

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7469

Curitiba, Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007

Ano LII | 688 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	03/04
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	04
Seção de Preparo	58
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	58
Processo Crime	212
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	241
Processos do Órgão Especial	246
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	251
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	251
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	252

Comarca da Capital

Cível	266
Crime	334
Fazenda Pública	335
Família	341
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	358
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	364
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	366
Crime	496
Juizados Especiais	501
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	507
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	509
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	510
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	659

Editais Judiciais

Capital	660
Interior	665
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO

Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Hoffmann - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Guimarães da Costa
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wílde de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anuniação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Tadeu Marino Loyola Costa
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. José Cichocki Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Rabello Filho
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des. Rubens Fontoura
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandy Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 Des.
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Renato Naves Barcellos
 Des. Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Abraham Lincoln Calixto
 Des.
 Des. - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral
 Dr. Luis César dePaula Espíndola
 Dr. Fernando Antonio Prazeres
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski
 Dr. Luiz Cezar Nicolau
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi
 Dr. Sérgio Luiz Macedo Júnior
 Dr.ª Tito Campos de Paula
 Dr. Edgar Fernando Barbosa
 Des. José Sebastião Cunha
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Domingos Ramina
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Clayton Camargo
 Des. Idevan Lopes
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des.
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur - Presidente
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Noeval de Quadros
 Des. João Kopytowski
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Antonio Martellozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr. D' Artagnan Serpa Sá
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem - Presidente
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Noeval de Quadros
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
 Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Dimas Hortêncio de Melo
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes De Noronha
 Des. Ruy Fernando De Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar De Oliveira
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anuniação
 Des. Sergio Arenhart
 Des. Airvaldo Stela Alves
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha
 Des. Rogério Kanayama
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo
 Des. Manassés De Albuquerque
 Des. Tufi Maron Filho
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Des.MOACIR GUIMARAES
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Des.TELMO CHEREM
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
 Des.JESUS SARRAO
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVALIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA

Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON
 Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAURO ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFOURI NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.ERACLES MESSIAS
 Des.RENATO NAVES BARCELLOS
 Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
 Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
 Des.JOSUE SEIKITI SAITO
 Des.ª VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
 Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
 Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
 Des.JOAOQUIM GUIMARAES DA COSTA
 Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
 Des.JOSE CICHOCKI NETO
 Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henriques Machado

Diretor Administrativo-Financeiro em exercício

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 557

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 222.808/2007, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de outubro do corrente ano, **ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jurandyr de Souza Junior.

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 558

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 222464/2007, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de outubro do corrente ano, **JAQUELINE MARTINS COSTA GUERRA**, do cargo em comissão de

Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Sérgio Luiz Patitucci;

II – NOMEAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, **MARIA DE LOURDES SOUZA MARTINS**, para exercer o cargo em comissão Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Sérgio Luiz Patitucci, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 884

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o protocolado sob n.º 38867/2007, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR

I) para comporem Banca Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos na Carreira de **ASSESSOR JURÍDICO**, nível inicial E9, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, o Desembargador **AUGUSTO LOPES CÔRTEZ**, como Presidente, e as Bacharelas **ANETTE MARIÉ ROESNER** e **DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS**, como membros;

II) para atuarem na Secretaria do Concurso referido no item I os servidores **LUCILÉA TREVISAN ARRUDA**, **FABÍOLA BASANI** e **LEONIR VALMORBIDA**.

Curitiba, 8 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2007 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO**, Presidente da Comissão do Concurso, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço público que, após a análise dos pedidos de revisão pela referida Comissão, foram aprovados na Prova Escrita Teórica da 2ª Fase, os seguintes candidatos, em ordem de classificação:

CLASS	CANDIDATO	NOME	MEDIA
1	847035	VANYELZA MESQUITA BUENO	7.71
2	847912	LUCIANA BENASSI GOMES	7.68
3	846375	ARIEL NICOLAI CESA DIAS	7.65
4	848261	EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS	7.58
5	846502	RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA	7.54
6	847957	GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON	7.44
7	848237	SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES	7.43
8	846796	CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	7.40
9	846967	LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING	7.39
10	847197	PAOLA GONÇALVES MANCINI	7.35
11	846966	HÉLIO APARECIDO FERREIRA DE SENA	7.32
12	847647	ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO	7.30
13	846636	DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI	7.29
14	848586	REGIANE TONET	7.26
15	846603	CAMILA COVOLO DE CARVALHO	7.25
16	847651	LAÉRCIO FRANCO JUNIOR	7.24
17	847252	OSVALDO TAQUE	7.24
18	848835	DANUZA ZORZI	7.24
19	846490	JOAO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS	7.23
20	846870	WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR	7.23
21	847863	MICHELA VECHI SAVIATO	7.17
22	847711	JULIANO BAGGIO GASPERIN	7.15
23	846316	MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO	7.12
24	846960	JULIO FARAH NETO	7.10
25	848310	FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO	7.05
26	847021	DANIELLE MARIA BUSATO SACHET	7.05
27	847956	LUCIANA ANDRETTA MOLIN	7.05
28	848139	CARLA MUNHOZ GONCALVES	7.03
29	846785	VINICIUS ANDRÉ BUFALO	7.00
30	847354	MARCIA HUBLER MOSKO	6.98
31	846325	LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT	6.98
32	846309	RICARDO BENVENHU	6.98
33	847543	GISELE PEREIRA DE ASSUNCAO	6.98
34	846888	TATHIANA YUMI ARAI	6.96
35	848363	FÁBIO CIRINO DOS SANTOS	6.94
36	847110	JULIA BARRETO CAMPELO	6.94
37	846410	MARIA SERRA CARVALHO	6.93
38	846333	DANIELA PALAZZO CHEDE	6.92
39	847203	RAPHAEL FERREIRA MOREIRA	6.91
40	847941	IZA MARIA BERTOLA MAZZO	6.89
41	846688	MONICA SIMÃO	6.86
42	846598	RENATO GARCIA	6.85
43	848529	JOSÉ DANIEL TOALDO	6.84
44	847260	LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS	6.83
45	847728	VLADIMIR DE SOUZA RODRIGUES	6.79
46	846543	GEORGE MARCELLO SOARES	6.79

47	847083	AMANDA GONÇALEZ STOPPA	6.77
48	847972	LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA	6.76
49	846327	DANIELA DIAS GRACIOTTO	6.74
50	846408	MÁRCIO MACHADO TEIXEIRA	6.71
51	847250	CAROLINA CICOTE	6.70
52	846485	RAFAEL BALAROTTI	6.69
53	848601	CARLA BARROS SIQUEIRA	6.69
54	847390	CHRISTIAN PALHARINI MARTINS	6.69
55	849025	LEONARDO SOUZA	6.67
56	846342	ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	6.63
57	848898	CRISTINA PAUL CUNHA	6.62
58	847884	KLEIA BORTOLOTTI	6.61
59	846479	ANNE CAROLINE CASSOU	6.61
60	847150	ERICA MAGRI MILANI	6.60
61	848224	RAFAEL SIMAN CARVALHO	6.60
62	846893	CRISTINA TRENTO	6.59
63	846468	MÁRCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO	6.58
64	847849	JOAQUIM BORTOT	6.57
65	847541	PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI	6.57
66	848984	BRUNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ZANDOMENECO	6.55
67	848144	PETERSON QUEIROZ ARAUJO	6.54
68	846373	MARIA BEATRIZ ESPIRITO SANTO MARDEGAN	6.52
69	846336	ELAINE DE ALMEIDA LOPES	6.51
70	847861	RODRIGO SIMÕES PALMA	6.50
71	848071	ANA PAULA CAVICHIOLI	6.50
72	847277	GABRIELA HARDT	6.50
73	848256	ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS	6.49
74	846383	RAFAEL ULIAN MESTRINER	6.46
75	846307	PETERSON FARINA AMARO DE SOUZA	6.46
76	847977	FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO	6.44
77	847678	HELÊNKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO	6.44
78	846895	MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR	6.43
79	847622	SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	6.43
80	847574	EDUARDO BIGOLIN	6.40
81	846614	DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	6.38
82	848317	CLAUDIO HUMBERTO COMAR	6.35
83	847373	FABRÍCIO MUNIZ SABAGE	6.35
84	846694	LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA	6.35
85	847929	OSWALDO SOARES NETO	6.34
86	847638	ANDRÉ LUÍS LUCAS BENASSE	6.34
87	847331	CLAUDIA HARUMI MATUMOTO	6.33
88	847249	RITA BORGES LEO MONTEIRO	6.33
89	846493	ERICK ANTONIO GOMES	6.33
90	847361	RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS	6.32
91	848005	NOBORU FUKACE	6.31
92	847367	ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA	6.30
93	846907	ANDRÉA CASELGRANDI SILLA	6.27
94	847124	THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA	6.24
95	846492	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	6.24
96	847327	RENATA RIBEIRO BAU	6.23
97	847243	ANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA DIEHL	6.23
98	847067	MAURÍCIO JOSÉ DE FREITAS ANDERSEN	6.21
99	848873	ELIEL WASILEWSKI DE ARAÚJO	6.21
100	847868	ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES	6.20
101	847463	GLAUCO CARDOSO WEBER	6.17
102	847729	ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	6.17
103	846331	RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA	6.16
104	848934	ELISA BISCHOFF PORTELLA	6.14
105	847815	NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO	6.12
106	847224	RODRIGO DOMINGOS DE MASI	6.07
107	846702	FELIPE DO CARMO	6.06
108	846755	ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	6.06
109	848272	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	6.04
110	848017	FELIPE FORTE COBO	6.04
111	847156	KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA	6.00
112	846306	NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS	6.00
113	848333	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	5.98
114	848299	CARLOS GUSTAVO CUGINI	5.95
115	847614	ADILSON SEVERINO DA SILVA	5.90
116	846934	ANDREA REGINA CALICCHIO	5.89
117	846635	RICARDO JOSE LOPES	5.87
118	846405	DORIANA PIETCZAK DRABECKI	5.84
119	847104	DANIELA MARIA KRÜGER	5.80
120	846790	MELISSA STEIN SCHARNBERG	5.80
121	846500	ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.78
122	848065	DEBORA CRISTINA THUM	5.77
123	847903	ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS	5.75
124	847926	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES	5.69
125	847527	WALTER ARTHUR ALGE NETTO	5.60

Os candidatos se encontram habilitados à prestação da **Prova Escrita Prática da 2ª Fase**, nos dias **20 de outubro (sábado) às 13:00 horas** – **Sentença Criminal** e **21 de outubro de 2007 (domingo) às 8:00 horas** – **Sentença Cível**, nas dependências da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus (Prédio Bom Jesus-FAE), situada à Rua 24 de maio, 135 (A ENTRADA DOS CANDIDATOS SERÁ FEITA PELA AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 3300) – Curitiba/PR.

A Comissão do Concurso aprovou a Instrução Normativa n.º 01/2007-CCJS, que regulamenta o uso de microcomputador na prova prática. Conforme o disposto no capítulo IX, letra B, item 6, o candidato poderá optar em realizar a prova por escrito, devendo, para tanto, manifestar-se até o dia 15 de outubro (segunda-feira), através do e-mail concursosmagistratura@tj.pr.gov.br.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria do Concurso, aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

MARYLAND CAMARGO BOARON
Secretária

Secretaria**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES****RELAÇÃO Nº 35/2007****PROTOCOLO Nº 50833/2007**

Extrato da Portaria nº 864 de 3 de outubro de 2007, da lavra da Senhora Secretária do Tribunal de Justiça, Doutora Anette Marie Roensner.

Assunto: (I) instauração de processo administrativo contra o servidor ALESSANDRO MIGUEL CUNHA, Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, por infringência, em tese, dos deveres funcionais estatuidos nos incisos VI e IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando assim, sujeito à sanção disciplinar prevista no artigo 293, inciso I e II do mencionado diploma legal, sem prejuízo do disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 2/2001.

(II) designação dos Bacharéis DENISE DA SILVA WILKE, MAURO BORGES DE MACEDO e KARINA MIRANDA RATTON, para sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora CÉLIA REGINA DE SOUZA BUSATO.

Departamento da Magistratura**PORTARIA Nº 2628-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.644/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concórdias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 15 de outubro do ano em curso, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0705-D.M., de 07/03/2007.

Curitiba, 05 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2629-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 19/2007, publicada no Diário da Justiça nº 7464, de 04/10/2007, resolve

R E V O G A R

a) o item "a-IV" da Portaria nº 0611-D.M., de 02/03/2007, que designou os Desembargadores JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, ANTÔNIO DA CUNHA RIBAS, PAULO ROBERTO HAPNER, LAURO LAERTES DE OLIVEIRA e LAURI CAETANO DA SILVA, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E PROMOÇÕES deste Tribunal de Justiça.

b) o item "II" da Portaria nº 1085-D.M., de 10/04/2007, que designou o Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, para compor a referida Comissão.

Curitiba, 08 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2630-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Resolução nº 16, de 30 de maio de 2006 do egrégio Conselho Nacional de Justiça,

Considerando, ainda, a Resolução nº 06/2006 do colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, Considerando a eleição do membro do Órgão Especial, em sessão do egrégio Tribunal Pleno, realizada em 05 de setembro fluente e o contido no protocolado nº 217.239/2007, resolve

I - D E S I G N A R

o Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro deste Tribunal de Justiça, para, a partir de 08 de outubro de 2007, integrar o egrégio Órgão Especial, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador José Ulysses Silveira Lopes.

II - R E V O G A R

a partir da mesma data, a Portaria no 2441-D.M., de 13/09/2007, referente a convocação do Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI para substituir no cargo vago.

III - D E S I G N A R

o Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, para, a partir de 08 de outubro de 2007, exercer o cargo de suplente do Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro deste Tribunal de Justiça, no egrégio Órgão Especial, nos termos do art. 6º da Resolução nº 16/2006, do Conselho Nacional de Justiça e do parágrafo 5º da Resolução nº 06/2006, deste Tribunal.

Curitiba, 08 de outubro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo**ORDEM DE SERVIÇO Nº 926**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinqüênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
VALDECIR BATISTA	OS 835/2007	25/11/1996 a 24/11/2003	17/9/2007	41	217428/2007
RUTE DE OLIVEIRA PRADO	OS 837/2007	15/11/1994 a 14/11/1999	25/9/2007	84	217053/2007
VALDEVAIR ALBINI	OS 805/2007	22/6/2002 a 21/6/2007	10/9/2007	76	220459/2007
DIRCEU AGUIAR DE ANDRADE	OS 767/2007	1/2/1996 a 30/9/2000	17/9/2007	6	220171/2007
DENISE KOPROVSKI CURI	OS 721/2007	5/11/1996 a 4/11/2000	1º/10/2007	16	221997/2007

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em atenção ao disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, e considerando o contido no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **declaro estável** o servidor abaixo relacionado no cargo infrandado, porquanto cumpriu o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício e teve seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial.

Ao Departamento Administrativo para as devidas anotações. Publique-se e, após, arquivar-se.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do despacho
125867/2004	ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERRE	Auxiliar de Cartório	28/09/2007

Curitiba, 28 de Setembro de 2007

J. VIDAL COELHO
Presidente

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a seguir relacionado.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
125867/2004	ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA	28/09/2007	3

Curitiba, 28 de Setembro de 2007

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento Econômico e Financeiro**RELAÇÃO 32/2007**

Protocolo: **91.820/98**, - Requiritante: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**. - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Revisão de Pensão nº 16.541/92**. - Interessados: **SUCESORES DE EVA MARIA DA LUZ COSTA - Dr.(a):** Rafael Gustavo Reiner e Outro, contra **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE - Dr.(a):** Samuel Torquato - **Despacho:** I - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para que se proceda à retificação dos credores do presente precatório requisitório, nos termos da decisão de habilitação dos sucessores de **Eva Maria da Luz Costa** às fls. 284 dos autos de execução (fls.62-TJ). II - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Estadual. III - Publique-se. IV - Intimem-se. **G.P.**, 25 de setembro de 2.007.

Protocolo: **116.386/03**, - Requiritante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**. - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Revisão de Pensão nº 783/92**. - Interessados: **APARECIDA JUTZ NOGARI - Dr.(a):** Paulo Cortellini, contra **ESTADO - IPE - Dr.(a):** Sergio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Ante o contido na documentação de fls.187/191 e 197-TJ, proceda-se a retificação do despacho exarado às fls.183-TJ, para que passe a constar como valor das custas processuais o montante de **R\$ 1.517,51(hum mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) conforme cálculo datado de 25 de novembro de 2005 (fls.188-TJ)**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Estadual. III - Publique-se. IV - Intimem-se. **G.P.**, 27 de setembro de 2.007.

Protocolo: **84.380/03**, - Requiritante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÁ**. - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Cobrança nº 319/98**. - Interessados: **IGUAÇU - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Dr.(a):** Messias Gomes Pereira, contra **MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - Dr.(a):** Everton Gonçalves Dutra - **Despacho:** I - Ante o contido na documentação de fls.153/158 e 162-TJ, proceda-se a retificação do despacho exarado às fls.111-TJ, para que passe a constar como valor do presente precatório requisitório o montante de **R\$ 93.332,03 (noventa e três mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos) referente ao valor principal, atualizado até abril de 2003 (fls.154-TJ)**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Estadual. III - Publique-se. IV - Intimem-se. **G.P.**, 27 de setembro de 2.007.

Protocolo: **121.721/06**, - Requiritante: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**. - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Desapropriação nº 80/90**. - Interessados: **NICOLA PAGAN E OUTRA - Dr.(a):** Euzébio Feijó de Oliveira, contra **MUNICÍPIO DE LONDRINA - Dr.(a):** Repre. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Ante o contido na decisão de fls. 509 dos autos de execução (fls. 144-TJ), proceda-se a retificação da natureza do presente precatório requisitório, para que passe a constar como de natureza **comum**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante e a entidade devedora. III - Publique-se. IV - Intimem-se. **G.P.**, 27 de setembro de 2007.

Departamento do Patrimônio**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TIPO: Menor Preço****Concorrência nº 12/2007**

Objeto: Aquisição de servidor corporativo.
Destino: Divisão de Suporte Técnico do Departamento de Informática.

Data de abertura: 22 de novembro de 2007, às 13:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 08 de outubro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

PROTOCOLO: 2.508/2005
DESPACHO: (CONVITE Nº 05/2006) Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer da Comissão de fls.348/351 para **CONHECER** do recurso interposto neste processo de Convite nº 05/2006, com Protocolo nº 2508/2005, e, no mérito, **DAR-LHE** provimento para que prossiga com as conseqüências indicadas. Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo. Publique-se e Intime-se. Curitiba-Pr, 04 de outubro de 2007. **Des. J. VIDAL COELHO**, Presidente.

Departamento Judiciário**Divisão de Distribuição**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 04/10/2007
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2007.08850 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendida entre 25 de Setembro de 2007 a 01 de Outubro de 2007.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	1406	0440599-2
	1577	0443129-2
	1649	0441215-5
Acácio Corrêa Filho	0193	0442284-4
	0194	0442705-8
	0202	0441728-7
	0203	0441744-1
	0204	0441981-4
	0233	0441688-8
	0253	0442281-3
	0255	0442379-8
	0279	0442007-7
	0286	0441852-8
	0301	0442048-8
	0313	0442172-9
	0327	0441833-3
	0330	0442406-0
	0331	0442661-1
	0339	0441716-7
	0340	0441740-3
	0341	0441845-3
	0342	0441870-6
	0356	0441990-3
	0359	0442421-7
	0753	0441337-6
Acácio Perin	0783	0443629-7
Adão Fernandes de Oliveira	0117	0441460-0
Adécio Francisco de Souza	0220	0441448-4
	0593	0440774-5
	1636	0442557-2
Adair José Altíssimo	1619	0442556-5
Adalgisa Mendes	1634	0441969-8
	0989	0441519-8
Adelcio Ceruti	0865	0440547-8
Adelcio Martins dos Santos	0364	0440553-6
Adelson Antônio Pinheiro	0092	0441708-5
Ademar Martins Vieira	0143	0441156-1
	0156	0441089-5
	0159	0441696-0
Ademar Uliana Neto	0167	0441064-8
Ademar Volanski	1442	0442483-7
Ademir Antonio de Lima	1269	0440479-5
	1368	0441607-3
	1238	0440779-0
Ademir Kalinoski Ribeiro	0174	0440990-9
Ademir Simões	0455	0442503-4
	1106	0442315-4
	1627	0442338-7
Adenilson Cruz	0607	0442828-6
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0856	0441881-9
	1115	0441594-1
	1474	0441126-3
Adilson Lass	1057	0442643-3
Adilson Rodrigues Fernandes	0974	0441306-1
Adilson de Castro Junior	0022	0442439-9
	0598	0441179-4
	0608	0438926-8
	0686	0440304-3
	0714	0441354-7
	0720	0442334-9
	0744	0440464-4
	0798	0441746-5
	0813	0441453-5
	0830	0441163-6
	0844	0442715-4
	0866	0440808-6
	0910	0441328-7
	1181	0440839-1
Adirson de Oliveira Junior	0087	0440947-8
Adolfo Luis de Souza Góis	0837	0441819-3
	1263	0442170-5
Adolpho Fonseca Paranagua	0984	0440690-4
Adriana Christina de Castilho	0783	0443629-7
	0910	0441328-7
Adriana Cristina Guimarães	1522	0441813-1
Adriana D'Avila Oliveira	1405	0439583-7
Adriana Maria Zanicoski Kochen	1273	0441042-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0109	0442760-9
	0151	0442574-3
	0160	0441902-3
	0175	0441287-1
	0509	0443679-7
Adriana Pereira Lopes	1405	0439583-7
Adriana Rios Meneghin	0217	0441314-3
Adriana Zilio Maximiano	0289	0442285-1
Adriano Andres Rossato	1059	0443136-7
Adriano Anhe Moran	1618	0442513-0
Adriano Barbosa	1006	0440919-4
Adriano Borgonovo Goulart	0224	0441530-7
Adriano Henrique Pinheiro	0126	0440175-2
Adriano José Lange Zanetti	1526	0442790-7
Adriano José de Oliveira	1075	0442000-8
Adriano Kazuo Goto	0089	0441379-4
	0214	0441187-6
	1170	0441830-2
	1286	0441137-6
	1342	0440405-5
	1348	0441159-2
	0182	0442825-5
	0672	0440939-6
	0662	0442040-2
	1233	0442446-4
	1259	0441504-7
	1468	0442613-5
	0987	0441227-5
	1025	0440934-1
	0447	0441702-3
	1617	0442278-6
Aduvalter Ernandes de Souza	0363	0440537-2
Afonso Celso Barreiros	0257	0442440-2
Agostinho Magno Coelho Alcantara	1349	0441257-3
Aimoré Od Rocha Júnior	1570	0443201-9
Aimoré Od Rocha	1359	0442770-5
Aimoré Od Rocha	1359	0442770-5
Airton João Penteado	0629	0440433-9
Airton Pompeu Reis	0936	0441673-7
Alailson Gaska	1671	0440818-2
	1686	0442911-6
Alan Ariovaldo Canali Guedes	1065	0441047-7
Alan Mesniki	0133	0441868-6
Alba Regina G. P. Gonçalves	1698	0442855-3
Albertino Bernardo de Lima Júnior	1245	0441653-5
Alberto Alves Rocha	0496	0441449-1
	1628	0442562-3
Alberto Juscelino P. d. Carvalho	1270	0440561-8

Alberto Luiz Meyer	1238	0440779-0	Alisson do Nascimento Adão	0223	0441499-1	Ana Paula Wollstein	1385	0441506-1	Anne Elize Puppi Stanislawczuk	0931	0441091-5
Alberto Rodrigues Alves	0881	0440541-6	Almerinda Feijó S. R. Rodrigues	0611	0440449-7	Anacleto Giraldeoli Filho	1042	0440538-9	Anne Marie Ferreira	0296	0441239-5
	0917	0441907-8	Almir Hoffmann	0514	0443387-4	Anahi Rocha Silva	1687	0443103-8	Annelise Justus	1518	0441754-7
	0929	0440688-4	Almir Kutne	0362	0440503-6	Analice Castor de Mattos	0638	0441603-5	Annete Cristina de Andrade Gaió	0211	0439373-1
	0998	0442360-9	Almir Rodrigues Sudan	1151	0441512-9	Anamaria Batista	0106	0441763-6		0530	0441185-2
	1017	0441944-1	Aloyr Mário Sabbag Neto	0963	0442314-7		0221	0441477-5		0535	0442458-4
	1046	0441266-2		1301	0441048-4		0355	0441790-3		0576	0439900-8
	1047	0441523-2	Altair Rodrigues de Paula	0922	0442589-4	Anaurelina Pires Crema	0332	0442725-0	Annie Ozga Ricardo	1114	0441401-1
	1051	0441629-9	Altenar Aparecido Alves	0017	0441429-9	Anderson Carraro Hernandez	1436	0441540-3	Antônio Augusto Cruz Porto	1353	0441848-4
	1056	0442621-7		0098	0439413-0		1654	0442835-1	Antônio Carlos Cordeiro	0579	0440791-6
Alberto Silva Gomes	1212	0441436-4		0217	0441314-3	Anderson Czaikowski	0297	0441305-4		0597	0441169-8
Albino Striquer	1650	0441620-6	Altivo Augusto Alves Meyer	0010	0442366-1		1608	0442372-9	Antônio Ernesto de Lima	0981	0441592-7
Alceu Biancolini Filho	1643	0441872-0		0108	0441906-1	Anderson Daniel Moser	0151	0442574-3	Antônio Fernando	1444	0439721-7
Alceu Rodrigues Chaves	0384	0442960-9		0164	0439844-5	Anderson Hernandez	1405	0439583-7	Antônio Furquim Xavier	1010	0441291-5
Alceu Schwegler	1526	0442790-7	Altivo José Seniski	1405	0439583-7	Anderson Kleber Okumura Yuge	0395	0442045-7	Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0042	0441172-5
Alcindo de Souza Franco	0941	0442555-8		1480	0442243-3		0532	0441736-9	Antônio Shizuo Tsuchiya	1551	0442624-8
	1030	0441608-0	Aluir Romano Zanellato Filho	1405	0439583-7	Anderson Lovato	0820	0442533-2	Antônio Tarcísio Matté	0876	0442358-9
Aldo Cezar Makiole	0445	0437728-8	Álvaro Eiji Nakashima	0258	0442795-2	Anderson Luiz Orane	0637	0441486-4	Antonia Maria da Costa	0529	0441165-0
Aldo Galicioli Júnior	0641	0441938-3		0331	0442661-1	Anderson Paulo de Lima	0841	0442364-7		1277	0442030-6
Aldo José Parzianello	1437	0441578-7	Álvaro Floriano Paczkoski	0667	0440154-3	Anderson Reny Heck	1140	0442630-6	Antonia Regina Carazai Budel	0185	0441183-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	0088	0440957-4	Álvaro Pinheiro Bressan	1066	0441077-5		1264	0442249-5		0197	0440865-1
Aldry Lucena	0356	0441990-3	Alvino Aparecido Filho	0657	0441589-0		1290	0442374-3	Antonio Aparecido C. d. Santos	0756	0441587-6
Aleida Bitencourt Martins	1592	0442296-4	Amalia Regina Donega Sarrão	1698	0442855-3		1346	0440930-3	Antonio Augusto Castanheira Neia	0741	0442362-3
Alessandra Azevedo	1175	0443539-8	Amanda Gimenes de Castro Coutinho	1075	0442000-8	Anderson Rodrigues da Cruz	0567	0440447-3	Antonio Augusto Grellert	1297	0440355-0
Alessandra Back	1271	0441022-0	Amanda Louise Ramajo C. Giusti	0267	0441356-1	Anderson de Azevedo	0583	0441285-7	Antonio Cabrera Junior	1048	0441561-2
Alessandra Cristina Mouro	0662	0442040-2		0304	0442464-2		1642	0441828-2	Antonio Camargo Junior	0591	0440649-7
Alessandra Gaspar Berger	0422	0442339-4	Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0542	0440932-7	Andiara Afonto Brito	1405	0439583-7		0642	0442373-6
	0533	0441780-7	Amarilis Vaz Cortesi	0939	0441854-2	André Avelino Coelho	0699	0442043-3		0643	0442444-0
Alessandra Neusa S. d. Matos	1144	0440579-0	Amauri Carlos Erzinger	0385	0440215-1	André Balbino Bonnes	0555	0441204-2		0647	0440396-1
Alessandra Noemi Spoladore	1454	0442046-4	Amazonas Francisco do Amaral	0204	0441981-4		0874	0441851-1		0651	0440935-8
Alessandro Edison M. Migliozzi	0975	0441322-5		0340	0441740-3	André Botti Montanha	0353	0441468-6		0705	0440557-9
Alessandro Frederico de Paula	0023	0442498-8	Amilcar Cordeiro Teixeira	0441	0442502-7	André Diniz Affonso da Costa	0859	0441976-3		0746	0440578-3
	0097	0442586-3		0706	0440525-2	André Felipe Bagatin	0821	0443060-8		0770	0441027-5
	0113	0440480-8	Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0903	0443598-7	André Gustavo Vallim Sartorelli	0407	0442288-2		0781	0442768-5
	0123	0442455-3	Amilton Ferreira da Silva	0871	0441440-8	André Luís Aquino de Arruda	0217	0441314-3		0804	0440446-6
	0124	0442685-1	Ana Amélia Nerone	0904	0440165-6		0421	0441884-0	Antonio Cardin	0873	0441741-0
Alessandro Henrique Bana Pailo	0548	0442014-2		0942	0442588-7	André Luis Bovo	0717	0441890-8	Antonio Carlos Bini	0524	0439616-1
Alessandro Kioshi Kishino	1405	0439583-7	Ana Aparecida Gomes	0636	0441438-8	André Luis de Alcântara	0315	0442422-4	Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0184	0440921-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0076	0440710-1	Ana Bacilla Munhoz da Rocha	1479	0441991-0	André Luiz Cordeiro Zanetti	1142	0439424-3	Antonio Carlos Cantoni	0601	0441670-6
	0397	0442258-4	Ana Carla Paiva Vicencio	1189	0443122-3	André Luiz Giudicissi Cunha	1149	0441451-1		0619	0441464-8
Alessandro Marinelli de Oliveira	0054	0441701-6		1366	0441308-5	André Luiz Pellizzaro	1168	0441748-9		0633	0441099-1
Alessandro Moreira do Sacramento	1422	0441270-6	Ana Carlota de Almeida	0267	0441356-1	André Luiz Polimeni Massi	0560	0441886-4		0635	0441260-0
	1429	0439992-6	Ana Carolina Busatto	0462	0442865-9		0973	0440973-8		0652	0441081-9
	1467	0442342-1	Ana Carolina Lago Bahiense	0654	0441318-1	André Luiz Righetti	0996	0441992-7		0765	0440764-9
Alessandro Rafael B. d. Alexandre	1442	0442483-7		1297	0440355-0	André Luiz Rossi	0130	0441175-6		0796	0441570-1
Alessandro Ravazzani	0288	0442252-2	Ana Caroline Antunes Ribeiro	1107	0442399-0	André Mello Souza	0498	0442849-5		0813	0441453-5
	1535	0441630-2		1136	0441656-6		0329	0442326-7	Antonio Carlos Efing	1174	0442511-6
	1548	0441350-9	Ana Cláudia Bento Graf	1216	0442354-1		1407	0440694-2		1452	0441692-2
Alex Copetti	1281	0442548-3	Ana Cláudia França Podolak	0192	0441958-5	André Ricardo Brusamolín	1188	0442761-6	Antonio Carlos Guimarães Taques	0879	0434022-9
Alex Sandro Sonda	1268	0440124-5	Ana Cláudia Loyola da Rocha	1405	0439583-7	André Rothermel	1476	0441758-5		0954	0441347-2
Alex Sandro da Silva Schellenberg	0896	0442731-8	Ana Cláudia Rhodem	1091	0442325-0	André Witchmichen Almeida Santos	1469	0442860-4		1062	0440943-0
Alexander Roberto Alves Valadão	0043	0441494-6	Ana Claudia Duarte Pinheiro	0551	0442786-3	André Zacarias T. d. Queiroz	0210	0439257-2	Antonio Carlos Lopes	1145	0440614-4
Alexandra Barp	0093	0441731-4	Ana Claudia Neves Rennó	0583	0441285-7	Andréa Bahr Gomes	0730	0440951-2		1160	0439654-1
	0121	0441752-3		0020	0441949-6	Andréa Cordeiro dos Santos	0988	0441292-2	Antonio Carlos Magro	1270	0440561-8
Alexandra Leonora Nacif	1574	0442302-7		0051	0440645-9	Andréa Cristiane Grabovski	1139	0442510-9	Antonio Carlos Menegassi	0581	0441231-9
Alexandre Luis Damian dos Santos	0419	0441471-3	Ana Cristina Granato Rossi	0158	0441551-6	Andréa Gomes	1469	0442860-4	Antonio Carlos Neto	0473	0442936-3
Alexandre Almeida da Silva	1071	0441507-8	Ana Eliete Becker M. Koehler	0178	0441546-5	Andréa Gomes	0803	0439885-6	Antonio Celso C. d. Albuquerque	1405	0439583-7
Alexandre Arseno	1381	0440938-9		0179	0441822-0	Andréia Cristina M. M. Fajardo	0965	0442536-3	Antonio Celso Pinto	0906	0440671-9
Alexandre Augusto Devicchi	1053	0441912-9	Ana Estela Vieira Navarro	0201	0441272-0	Andre Coletto Druszcz	1345	0440459-3	Antonio Darienso Martins	1341	0442039-9
Alexandre Augusto de Jesus	1257	0441246-0	Ana Heloísa Zagonel Negrão	0299	0441764-3	Andre Ricardo Franco	0844	0442715-4	Antonio Derseu Candido de Paula	0043	0441494-6
Alexandre Barbosa da Silva	0507	0443047-5	Ana Lúcia Bohmann	0547	0441973-2	Andrea Bernalbel Furlan	1030	0441608-0	Antonio Edson Martins Nogueira	0370	0442370-5
	0508	0443056-4		0298	0441690-8		0156	0441089-5		0383	0442387-0
Alexandre César da Silva	0580	0441111-2	Ana Cláudia Bento Graf	0382	0442292-6	Andrea Margarethe A. de Miranda	0698	0441903-0		0534	0442359-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	1105	0442236-8	Ana Cláudia Loyola da Rocha	1405	0439583-7	Andrea Margarethe Rogoski Andrade	0267	0441356-1	Antonio Elóy Bernardin	0785	0440414-4
	1136	0441656-6	Ana Cláudia Rhodem	0604	0442020-0	Andrea Margarethe Rogoski Andrade	0332	0442725-0	Antonio Farias Ferreira Netto	1520	0442545-2
	1150	0441481-9	Ana Claudia Duarte Pinheiro	0702	0442380-1	Andreia Kochanny de Freitas	0296	0441239-5	Antonio Ferreira França	1153	0441945-8
Alexandre Damásio Coelho	0699	0442043-3	Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	0029	0441146-5	Andreia Silvana Tyski	1428	0442744-5	Antonio Fidelis	0567	0440447-3
Alexandre Fernando T. Ferreira	1433	0440768-7		0191	0441801-1	Andressa Gomes de Campos	0694	0441402-8		1079	0442094-0
Alexandre Foti	0623	0441800-4	Ana Lúcia Costa	0337	0441120-1	Andressa Jarletti G. d. Oliveira	0840	0442220-0	Antonio Francisco Molina	0187	0441195-8
Alexandre Furtado da Silva	1095	0440017-5		0546	0441871-3		1392	0443294-4	Antonio Geraldo Scupinari	0780	0442348-3
Alexandre Haully Camargo	0052	0440922-1	Ana Lúcia França	1089	0441642-2	Andressa Rabello Ferreira	0956	0441627-5	Antonio Justino Forcelli	1177	0440100-5
	0090	0441457-3	Ana Lúcia Pereira	0150	0441923-2		1017	0441944-1	Antonio Linares Filho	0521	0442604-6
	0104	0441467-9	Ana Louise Ramos dos Santos	0174	0440990-9	Andressa Rezende Benini	1057	0441629-9	Antonio Marcos Solera	1071	0442044-0
	0159	0441696-0	Ana Lucia Lima Ferreira	1182	0441250-4	Andressa Rosa	1005	0440781-0	Antonio Minoru Ashakura	0933	0441433-3
	0515	0355684-7/01	Ana Lucia Macedo Mansur	0970	0410790-0/01	Andrey Herget	0189	0441326-3	Antonio Moris Cury	0710	0440882-2
Alexandre José Zakovicz	1485	0440963-2	Ana Lucia Rodrigues Lima	0346	0442463-5	Andreza Cristina Stonoga	1281	0442548-3	Antonio Ozires Batista Vieira	0674	0441281-9
Alexandre Laska Domingues	0525	0439874-3	Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	0182	0442825-5	Andrigo Oliveira Marcolino	1354	0441957-8		1352	0441738-3
Alexandre Marcos Göhr	0694	0441402-8	Ana Luiza Manzochi	1405	0439583-7		0281	0442149-0	Antonio René Castanheira	0332	0442725-0
	1407	0440694-2	Ana Maria Arenghi	1405	0439583-7	Anelise Shaiben	0333	0440395-4	Antonio Roberto Orsi	0026	0440530-3
Alexandre Medeiros Regnier	0065	0441240-8	Ana Maria Branco de M. Andrade	1046	0441266-2	Angélica Carnaval Marçola	0351	0441245-3		1305	0441737-6
	1666	0442620-0	Ana Maria Maximiliano	1006	0440919-4		0814	0441563-6	Antonio Rogerio	1011	0441311-2
Alexandre Nelson Ferraz	0722	0442822-4	Ana Maria Silverio Lima	0872	0441508-5	Angélica Cleisse dos S. Coelho	1092	0442450-8	Antonio Sérgio B. D. Hernandez	0222	0441493-9
	1203	0442448-8	Ana Paula Carrano S. Q. Barros	1006	0440919-4		1130	0440708-1	Antonio Sbrano	0425	0441927-0
	1260	0441549-6	Ana Paula Cavichioli	0571	0441212-4	Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	1180	0440521-4	Antonio Sbrano Júnior	0425	0441927-0
	1317	0441155-4	Ana Paula Delgado de Souza	0189	0441326-3		1184	0441687-1	Antonio Silva de Paulo	0689	0440526-9
	1405	0439583-7	Ana Paula Domingues dos Santos	0311	0441474-4		1214	0442235-1		1046	0441266-2
	1419	0440229-5		0785	0440414-4	Angélica Duarte Martinski	1293	0442647-1	Antonio Tavares Bueno	1674	0442328-1
	1486	0440980-3	Ana Paula Garcia Marchante	1459	0440316-3	Angela Anastazia Cazeloto	1502	0441714-3	Antonio Woiciechowski	1143	0440180-3
	1497	0440735-8	Ana Paula Iankilevich	1001	0443008-8		1090	0441823-7	Aparecida Marchioli Borges Minas	1400	0441995-8
	1512	0441372-5	Ana Paula Maciel Costa	1267	0442617-3	Angela Grasel Wietzke	1164	0440949-2	Aparecida Sidneia da Silva	0361	0440407-9
Alexandre Nishimura	0331	0442661-1	Ana Paula Magalhães	1556	0442743-8	Angela Rafaela Knopf	1168	0441748-9	Aparecido Carlos Pinho Beltoni	1202	0442289-9
Alexandre Postiglione Bühner	1270	0440561-8		0760	0441922-5	Angela Renata Lotoski	0991	0441649-1	Aparecido Domingos Errerrias Lopes	0558	0441562-9
Alexandre Pydd	0250	0442013-5	Ana Paula Medeiros dos Santos	0790							

	0827	0440835-3		1214	0442235-1		0160	0441902-3		0390	0441191-0
	0851	0441256-6		1230	0442073-1		0163	0437878-3		0540	0440855-5
	0853	0441443-9		1253	0440400-0		0164	0439844-5		0588	0442465-9
	0855	0441618-6		1293	0442647-1		0509	0443679-7		1019	0442488-2
	0868	0441252-8		1329	0440377-6		1048	0441561-2		0075	0440626-4
	0870	0441435-7		1350	0441420-6		0266	0441208-0		1551	0442624-8
	1470	0443007-1		1370	0441901-6		0811	0441327-0		0374	0440329-0
Aparecido Donizetti Andreotti	1470	0443007-1		1502	0441714-3	Carlos Bayestorff Júnior	0617	0441254-2		0161	0442307-2
Aparecido Medeiros dos Santos	0247	0441910-5	Braulio Renato Moreira	1372	0442496-4	Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	0409	0442457-7		0468	0441789-0
	0443	0442866-6	Braulio Roberto Schmidt	0570	0441148-9	Carlos Buck	0751	0441221-3		1490	0441699-1
	0931	0441091-5	Bruna Angélica Ferreira	0848	0440833-9	Carlos Castanha	0585	0441432-6		0548	0442014-2
	0934	0441444-6	Bruna Marina Menegale Bogucheski	0296	0441239-5	Carlos Delai	0964	0442388-7		1439	0442200-8
	0985	0441053-5	Bruno Montenegro Sacani	0033	0441749-6	Carlos Dorigon	0487	0441513-6		1520	0442545-2
	0995	0441966-7		0045	0441756-1	Carlos Eduardo Borges Marin	0701	0442353-4		1273	0441042-2
	1029	0441463-1		0055	0441711-2	Carlos Eduardo Corrêa Crespi	1351	0441445-3		0289	0442285-1
	1045	0441107-8		0148	0441743-4	Carlos Eduardo Holler Ferreira	0478	0442065-9		0067	0441543-4
Aparecido Romão Matias Fernandes	1146	0440857-9	Bruno Pedalino	0080	0441672-0	Carlos Eduardo Levy	0260	0440037-7		0087	0440947-8
Aracelli Mesquita Bandolin	0363	0440537-2	Bruno Sacani Sobrinho	0033	0441749-6	Carlos Eduardo Lulu	0356	0441990-3		0144	0441319-8
Aracely de Souza	0343	0441968-1		0045	0441756-1	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0084	0442750-3		0883	0440802-4
Ararinan Kosop	1124	0442609-1		0055	0441711-2		0111	0440332-7		0163	0437878-3
Arcides de David	1405	0439583-7		0148	0441743-4		0409	0442457-7		0974	0441306-1
Ari Alves Pereira	0877	0442391-4	Bruno de Toledo Azzolini	0324	0441398-9	Carlos Eduardo Parucker e Silva	0415	0441138-3		0889	0441569-8
Ari Borges Monteiro	0238	0441793-4	Cássio Marcante	1405	0439583-7		0689	0440526-9		0630	0440692-8
Ari Carlos Cantele	0131	0441706-1	Cássio Zill Henke	1405	0439583-7		0861	0442803-9		1483	0443033-1
	1526	0442790-7	Célia Aparecida Zanatta	1040	0443484-8	Carlos Eduardo Scardua	1395	0441178-7		1532	0349202-8/02
Ariana Vieira de Lima	0258	0442795-2	Célia Ines da Silva	1266	0442473-1		1417	0443066-0		1536	0370775-9/02
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	1565	0442894-0	Célia Regina Martins Prandini	0254	0442282-0	Carlos Eduardo Silva e Souza	0217	0441314-3		0632	0440924-5
Arinaldo Bittencourt	0301	0442048-8	Célio Cordeiro Barboza	0380	0441299-1	Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0243	0441855-9		0769	0441023-7
	0627	0443535-0	Célio Vitor Betinardi	1047	0441523-2		0371	0442628-6		1213	0441597-2
	1296	0440278-8	César Augusto Terra	0747	0440766-3		0398	0439716-6		1361	0440393-0
Aristides Alberto Tizzot França	0694	0441402-8		1402	0442441-9		0994	0440191-8		1645	0442806-0
	1174	0442511-6		1414	0442454-6		1098	0441036-4		0549	0442049-5
	1477	0441834-0		1423	0441581-4		1135	0441525-6		0880	0440331-0
Arivaldir Gaspar	1119	0442004-6		1466	0441768-1	Carlos Eduardo de Macedo Ramos	1405	0439583-7		0545	0441343-4
	1299	0440644-2		1493	0442451-5	Carlos Erminio Allievi	0901	0442605-3		0612	0440820-2
	1438	0442097-1		1500	0441662-4	Carlos Felipe Camiloti Fabrin	0087	0440947-8		0102	0440641-1
Arivaldy Rosária Stela Alves	0174	0440990-9	César Donizetti Gonçalves	1557	0442198-3	Carlos Fernando Correa de Castro	1169	0441821-3		0931	0441091-5
	0455	0442503-4	César Eduardo Botelho Palma	0215	0441213-1	Carlos Fernando Uzelotto	0742	0443578-5		0276	0441576-3
	1627	0442338-7		1230	0442073-1	Carlos Frederico Reina Coutinho	1371	0442034-4		0175	0441287-1
Arleide Regina Ogliari Candal	1187	0442157-2		1295	0439927-9	Carlos Frederico Viana Reis	0079	0441434-0		0181	0442219-7
Arlí Pinto da Silva	0113	0440480-8		0614	0441069-3		0129	0440853-1		0748	0440927-6
Arlindo Menezes Molina	0627	0443535-0	Cícero Belin de Moura Cordeiro	0919	0442121-2		0191	0441801-1		1069	0441362-9
	1296	0440278-8		0414	0441087-1		0201	0441272-0		0010	0442366-1
Arnaldo Conceição Junior	0833	0441475-1	Cíntia Parpinel Leitão	1435	0441095-3		0299	0441764-3		0015	0440631-5
Arni Deonildo Hall	0271	0441071-3		0872	0441508-5		1147	0441106-1		0239	0441802-8
	0274	0441258-0		1082	0440257-9	Carlos Hamilton Genro Bins	1405	0439583-7		0554	0441129-4
	0323	0441133-8		0174	0440990-9	Carlos Henrique Camargo Pereira	0206	0442092-6		0498	0442849-5
	0407	0442288-2		1627	0442338-7	Carlos Henrique Natal Gomes	0917	0441907-8		1405	0439583-7
	0682	0442113-0		0217	0441314-3	Carlos Henrique Rocha	0119	0441600-4		1405	0439583-7
	0718	0441972-5		0957	0441651-1	Carlos Henrique Zimmermann	1182	0441250-4		0324	0441398-9
	1120	0442008-4		0967	0441210-9		1475	0441241-5		0966	0442639-9
Arno Carlos Jacobus	1405	0439583-7		0819	0442335-6		0071	0442530-1		0844	0442715-4
Arno Jung	1159	0443072-8		0260	0440037-7	Carlos Humberto Fernandes Silva	0833	0441475-1		1036	0442489-9
Arthur Carlos Peralta Neto	1531	0442453-9		0829	0441013-1		1088	0441205-9		1488	0441220-6
Arthur Martins Carneiro Costa	0579	0440791-6		1058	0442969-0		0396	0442063-5		0057	0442584-9
Artur Humberto Piancastelli	1369	0441817-9		0751	0441221-3	Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0587	0442295-7		1291	0442401-5
Ary Bracarense Costa Junior	1440	0442214-2		0818	0441784-5		1405	0439583-7		0718	0441972-5
Augusto Jondral Filho	0517	0442293-3		0057	0442584-9	Carlos José Baschung	1097	0440713-2		0724	0440412-0
Augusto Renato Penteadó Cardoso	0674	0441281-9		1291	0442401-5	Carlos José Dal Piva	0695	0441472-0		0403	0440745-4
Aulo Augusto Prato	1116	0441675-1		0189	0441326-3	Carlos Leal Szczepanski Junior	1270	0440561-8		0776	0441782-1
Aurélio Ferreira Galvão	0037	0442606-0	Carla Christian de Castro Pioli	1216	0442354-1		0632	0440924-5		1416	0442541-4
	0627	0443535-0	Carla Ciappina Pietrarora	1309	0441942-7	Carlos Lemes da Silva	1550	0354171-1/05		0192	0441958-5
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0919	0442121-2	Carla Fabiana Hermann Zagotto	0313	0442172-9	Carlos Leopoldo Gruber	0773	0441400-4		0382	0442292-6
Aureliano Monteiro Neto	1405	0439583-7	Carla Fleischfresser	0207	0442227-9	Carlos Mariano Hesse	0991	0441649-1		0277	0441761-2
Aurimar José Turra	1310	0442637-5	Carla Margot Machado Seleme	1541	0384769-0/01	Carlos Pereira Gonçalves	0303	0442666-6		1691	0441897-7
Aurino Muniz de Souza	1244	0441584-5	Carla Regina Prado Fogaca	0996	0441992-7	Carlos Renato Cunha	1514	0441482-6		0523	0443207-1
	1387	0441987-6	Carlefe Moraes de Jesus	0242	0441850-4	Carlos Roberto Bastiani	0253	0442281-3		0553	0440807-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0968	0440240-4	Carlos Alberto Araujo Rovel	1408	0440920-7	Carlos Roberto Gomes Salgado	1094	0443024-2		1633	0441806-6
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0608	0438926-8		1696	0440172-1	Carlos Roberto Naufel	0150	0441923-2		1114	0441401-1
	0798	0441746-5		1112	0440962-5	Carlos Roberto Scalassara	1453	0441908-5		1405	0439583-7
	0816	0441734-5	Carlos Alberto Biaggi	0771	0441167-4		1038	0442755-8		1611	0443491-3
	0850	0441118-1	Carlos Alberto B. Caggiano	0212	0440440-4	Carlos Roberto Tavarano	0880	0440331-0		1403	0442682-0
Babyton Pasetti	1266	0442473-1	Carlos Alberto Costa Machado	1651	0441669-3	Carlos Roberto de Matos	0369	0441596-5		0716	0441660-0
Beatriz Schiebler	0551	0442786-3	Carlos Alberto Dissenha	0218	0441415-5	Carlos Roque Colla	1602	0442535-6		0022	0442439-9
	1407	0440694-2	Carlos Alberto Farracha de Castro	0648	0440443-5		1436	0441540-3		1677	0442698-8
	0661	0441950-9		1018	0442138-7	Carlos Shigueji Ohara	1405	0439583-7		1405	0439583-7
Beatriz Terezinha da Silveira	1596	0442823-1		1023	0440380-3	Carlos Terabe	0032	0441684-0		0533	0441780-7
Benedicto Carlos de Siqueira	1159	0443072-8	Carlos Alberto Francovig Filho	0354	0441727-0	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	1339	0441704-7		1000	0442712-3
Benedito José de Oliveira	0360	0439947-1		1224	0441135-2	Carlyle Popp	1176	0440049-7		1405	0439583-7
Benila Corrêa Lima Sigwalt	0552	0439738-2		1305	0441737-6	Carmela Manfroi Tissiani	0878	0442704-1		0889	0441569-8
	1405	0439583-7		1006	0440919-4	Carmem Iris Parellada	0251	0442173-6		0014	0440397-8
Benjamim Figueiredo O. Pinto	0800	0442409-1	Carlos Alberto Frank	1287	0441170-1	Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0867	0441030-2		0140	0440589-6
Beno Fraga Brandão	0988	0441292-2	Carlos Alberto Furlan	0304	0442464-2		1018	0442138-4		0305	0440438-4
	0016	0441422-0	Carlos Alberto Guimarães Amaral	1083	0440726-9	Carmen Lúcia Villaça de Verón	1119	0442004-6		0707	0440612-0
Bernadete Gomes de Souza	0018	0441638-8	Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0697	0441726-3		1141	0443517-2		0710	0440882-2
	0066	0441265-5	Carlos Alberto Maricato	0185	0441183-8		0926	0440081-5		1137	0441792-7
	0131	0441706-1	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0187	0441195-8		1479	0441991-0		0001	044132-7
	0219	0441426-8		0200	0441234-0		1023	0440380-3		0003	0440495-9
	0229	0441575-6		0209	0437891-6	Carolina Fátima de Souza Alves	0192	0441958-5		0004	0440738-9
	0239	0441802-8		0216	0441219-3	Carolina Fonseca Wensersky	0308	0441037-1		0025	0440225-7
Betina Treiger Grupenmacher	0800	0442409-1		0225	0441534-5	Carolina Lucena Schussel	0377	0441051-1		0039	0440570-7
Blas Gomm Filho	0660	0441893-9		0241	0441838-8		0507	0443047-5		0061	0440003-1
	1182	0441250-4		0292	0441032-6		0508	0443056-4		0063	0440762-5
	1405	0439583-7		0321	0441029-9	Carolina Marchioli Borges Minas	1400	0441995-8		0072	0440213-7
	1413	0442424-8	Carlos Alberto Nogueira da Silva	1394	0440953-6	Carolina M. G. d. S. R. Refatti	1158	0442459-1		0085	0440181-0
	1475	0441241-5	Carlos Alberto de O. Casagrande	1566	0437058-1	Carolina Zanberlam Flores	0703	0442753-4		0100	0440196-1
Brasil Paraná de Cristo II	0906	0440671-9	Carlos Alexandre Lima de Souza	0082	0442158-9	Caroline Augusta de Souza	1266	0442473-1		0110	0440128-3
Brasilio Vicente de Castro Neto	0590	0440391-6	Carlos Alexandre Perin	0556	0441497-7	Caroline Farias dos Santos	0373	0440158-8		0125	0440118-7
	0710	0440882-2	Carlos Alexandre Rodrigues	0738	0441602-8	Caroline Inês Maes	0292	0			

Claudia Leila Escudeiro	0742	0443578-5	0934	0441444-6	0728	0440821-9	Eduardo Kutianski Franco	0670	0440508-1
Claudia Nara Borato	0927	0440388-9	0937	0441689-5	0732	0441141-0	Eduardo Luiz Correia	1186	0441929-4
Claudia Regina Stremel Andrade	1163	0440750-5	0948	0441154-8	0733	0441150-9	Eduardo Mariano Valezin de Toledo	1510	0441197-2
Claudia Torres Chueire	1630	0443624-2	0949	0441162-9	0791	0441173-2	Eduardo Munaretto	1197	0441399-6
Claudia de Souza Haus	0145	0441358-5	0951	0441200-4	0809	0441166-7	Eduardo Munari Müller	1405	0439583-7
Claudimara Calore de Souza	1640	0441367-4	0985	0441053-5	1517	0441721-8	Eduardo Oleinik	0359	0442421-7
Claudine Aparecido Terra	1256	0441238-8	0995	0441966-7	1405	0439583-7	Eduardo Pereira de Oliveira Mello	1323	044250-8
Claudinei Szymczak	0988	0441292-2	1002	0440416-8	1333	0440965-6	Eduardo Pinto de Carvalho	1389	0442191-4
Claudinei de Paula Coelho	0480	0442260-4	1016	0441933-8	0431	0441988-3	Eduardo Rafael Sabadin	1184	0441687-1
Claudiney dos Santos	0911	0441333-8	1033	0441826-8	0258	0442795-2		1318	0441336-9
Claudio Akihito Ito	0051	0440645-9	1045	0441107-8	0710	0440882-2	Eduardo Rocha Virmond	0267	0441356-1
Claudio Antonio Canesin	1201	0442105-8	1049	0441564-3	0748	0440927-6	Eduardo Sene Cardoso	0248	0441943-4
Claudio Botton	1405	0439583-7	1052	0441843-9	0134	0441979-4	Eduardo Wagner Monteiro	0011	0442402-2
Claudio Eduardo Sbardelotto	0203	0441744-1	0747	0440766-3	0359	0442421-7		0024	0442717-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	0401	0440460-6	0520	0443125-4	0167	0441064-8		0035	0442363-0
	0427	0442815-9	0176	0441329-4	1382	0441207-3		0059	0442626-2
	1204	0442490-2	0353	0441468-6	0380	0441299-1		0083	0442245-7
	1205	0440129-0	0386	0440399-2	0001	0440132-7		0137	0442610-4
Claudio Xavier Petryk	1093	0442672-4	1445	0440203-1	0004	0440738-9		0180	0442130-1
	1405	0439583-7	1506	0443025-1	0025	0440225-7	Eduardo dos Santos Gomes	1405	0439583-7
Claudiomir Fonseca Vincenzi	0407	0442288-2	1510	0441197-2	0027	0440630-8	Edula Wille Posniak	0664	0442456-0
Cleber Giovanni Piacentini	0861	0442803-9	1513	0441404-2	0061	0440003-1	Edvaldo Luiz da Rocha	0592	0440668-2
Cleber Tadeu Yamada	1148	0441447-7	1521	0443139-8	0063	0440762-5		0684	0442484-4
Cleci Maria Dartora	0364	0440553-6	0905	0440299-7	0072	0440213-7		0686	0440304-3
Clecius Alexandre Duran	0016	0441422-0	1004	0440422-6	0085	0440181-0		0720	0442334-9
	0018	0441638-8	0416	0441196-5	0100	0440196-1		0766	0440814-4
	0106	0441763-6	0022	0442439-9	0110	0440128-3		0824	0440607-9
	0131	0441706-1	0598	0441179-4	0125	0440118-7	Edvaldo Soares Bonfim	1405	0439583-7
	0221	0441477-5	0608	0438926-8	0128	0440660-6	Egídio Munareto	1197	0441399-6
	0229	0441575-6	0686	0440304-3	0141	0440699-7	Elaine Cleve Bahls de Andrade	0437	0442375-0
	0355	0441790-3	0714	0441354-7	0165	0440138-9	Elaine Cristina Andreotti	0170	0441579-4
Clederbal Atila de Almeida	1450	0441557-8	0720	0442334-9	0166	0440469-9	Elaine Cristina Tavares de Jesus	0911	0441333-8
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	0478	0442065-9	0744	0440464-4	0172	0440006-2	Elaine Kakazu Jerônimo	1213	0441597-2
	0482	0442781-8	0763	0442728-1	0173	0440323-8	Elcely Teresinha Franklin	0402	0440577-6
	1441	0442447-1	0798	0441746-5	0176	0441329-4	Elcio José Melhem	0771	0441167-4
Cleiton Dahmer	0882	0440769-4	0830	0441163-6	1684	0442603-9	Elcio José Melhem Filho	0771	0441167-4
Clesia Augusta de Faveri Brandão	1006	0440919-4	0844	0442715-4	0195	0440016-8	Élcio Luiz Kovalhuk	1243	0441553-0
Cleuza Keiko Higachi Reginato	1418	0439940-2	0866	0440808-6	0147	0441586-9		1267	0442617-3
Cleverson Massao Kaimoto	1662	0442275-5	0910	0441328-7	0857	0441885-7		1342	0440405-5
Clinio Leandro Lino Lyra	0409	0442457-7	1181	0440839-1	1154	0441947-2	Elen Fábria Rak Mamus	0006	0441580-7
Clovís Galvão Patriota	0188	0441233-3	1134	0441396-5	1185	0441909-2	Elenita A. Fernandes	0857	0441885-7
Conceição Aparecida V. d. Luz	0408	0442323-6	1153	0441945-8	1386	0441527-0	Elenita Batista Borges	1185	0441909-2
Consuelo Guimarães Ribeiro	1158	0442459-1	0839	0442203-9	1432	0440555-0	Elezer da Silva Nantes	0161	0442307-2
	0699	0442043-3	0305	0440438-4	0419	0441471-3	Eli Zella Jorge	0748	0440927-6
Consuelo Taques F. Salamacha	0268	0442086-8	1300	0440998-5	0218	0441415-5	Elian Prado Caetano	0685	0442995-2
Cris Caroline Fontana	0638	0441603-5	0145	0441358-5	1245	0441653-5		0826	0440816-8
	0678	0441628-2	0445	0437728-8	1408	0440920-7		0832	0441407-3
Crislaine Kubaski	0221	0441477-5	0451	0442587-0	1303	0441558-5	Eliana Meira Nogueira	1365	0441224-4
Cristel Rodrigues Bared	0991	0441649-1	0743	0440189-6	1383	0441370-1	Eliane Benini Oliveira	1005	0440781-0
Cristiana Helena Silveira Reis	1000	0442712-3	1288	0441694-6	1413	0442424-8	Eliane Cristina Rossi Chevalier	0133	0441868-6
	1188	0442761-6	0170	0441579-4	1519	0442267-3	Eliane Cristina Savio	1565	0442894-0
	1393	0440613-7	1405	0439583-7	0976	0441349-6	Eliane França Lopes	0412	0440185-8
	1398	0441818-6	0761	0441961-2	0860	0442331-8		0526	0440218-2
	1408	0440920-7	0372	0442655-3	1478	0441867-9	Eliane Saldan	1405	0439583-7
	1451	0441647-7	0818	0441784-5	1622	0441559-2	Eliani Garcies Choti	0724	0440412-0
	1454	0442046-4	0896	0442731-8	0318	0440266-8	Elias Zordan	1449	0441526-3
	1482	0442972-9	0756	0441587-6	0764	0440382-7	Eliete Aparecida Kovalhuk	1109	0440320-7
Cristiane Bergamin	1463	0441154-7	1025	0440934-1	0707	0440612-0	Elio Massao Kawamura	0140	0440589-6
Cristiane Camila Bonacin	1501	0441664-8	0433	0442031-3	0710	0440882-2	Elietora Harumi Takeshiro	0801	0442445-7
Cristiane Pagnoncelli	0294	0441125-6	0041	0441058-0	1158	0442459-1	Elisa de Fátima Duedecke	0416	0441196-5
Cristiane Staibaum	0722	0442822-4	0679	0441633-3	0784	0440205-5	Elisabete da Silva Santana	1405	0439583-7
Cristiane Tiemi Ota	1416	0442541-4	1152	0441661-7	1356	0442590-7	Elisio Apolinario Rigonato Chaves	1310	0442637-5
Cristiane de Oliveira Azim	0032	0441684-0	0309	0441096-0	1405	0439583-7	Elison Luiz Calegari	0416	0441196-5
Cristiano Augusto V. Calixto	1316	0440685-3	0859	0441976-3	1484	0440743-0	Eliton Araújo Carneiro	0358	0442205-3
Cristiano José Baratto	0551	0442786-3	1455	0442148-3	0470	0442035-1	Elizabeth Nadalim	1627	0442338-7
Cristina Abigail Ivankiw	0120	0441652-8	1270	0440561-8	0132	0441856-6		1679	0443698-2
Cristina Hatschbach Maciel	0032	0441684-0	1299	0440644-2	0515	0355684-7/01	Elizandra Pareja Tondinelli	0192	0441958-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	0246	0441882-6	0622	0441700-9	0912	0441476-8	Elizandra Signorini	1041	0440111-8
Cristina Schetter Moreira	0819	0442335-6	0635	0441260-0	1289	0442119-2	Elizeu Antônio Maciel	0920	0442129-8
Cynthia Garcez Rabello	0151	0442574-3	0673	0441144-1	1401	0442347-6	Elizeu Cordeiro da Silva	0352	0441273-7
Cyntia Soccol Branco	0408	0442323-6	0704	0443100-7	1405	0439583-7	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0043	0441494-6
Cyro Cesar Furtado Araújo	0883	0440802-4	0712	0441072-0	1216	0442354-1	Ellen Patricia Chini	0015	0440631-5
Débora Cândido Venceslau	0726	0440687-7	0731	0441100-9	0925	0439993-3		0054	0441701-6
	0728	0440821-9	0793	0441247-7	0918	0442068-0	Elmo Said Dias	0580	0441111-2
	0732	0441141-0	0815	0441720-1	1072	0441599-6		1199	0441773-2
	0733	0441150-9	0838	0442202-2	1032	0441757-8	Eloi Antonio Pozzati	1081	0439508-4
	0791	0441173-2	0845	0440381-0	1240	0441140-3	Eloi Silva	0511	0442625-5
	0809	0441166-7	0847	0440817-5	1575	0442552-7	Eloi Tambosi	1218	0442461-1
Déborah Lidia Lobo Muniz	1642	0441828-2	0386	0440399-2	1571	0443603-3	Elpidio Rodrigues Garcia Junior	0105	0441565-0
Daiane Maria Bissani	0373	0440158-1	0188	0441233-3	0976	0441349-6		0307	0440873-3
	0407	0442288-2	0667	0440154-3	0023	0442498-8	Elton Alaver Barroso	1441	0442447-1
	0540	0440855-5	1626	044264-2	0070	0442056-0		1556	0442743-8
	1161	0439915-9	0028	0440757-4	0097	0442586-3	Elton Luiz Borrachini	0500	0442943-8
Daisy Rosa Malacário	0559	0441809-7	0997	0441994-1	0123	0442455-3	Elton Scheidt Pupo	1439	044200-8
Dalila Barakat	1332	0440841-1	0311	0441474-4	0124	0442685-1	Elvio Juliano dos Santos Bernardi	1405	0439583-7
Dalila Cristina Marcon	0795	0441524-9	1307	0441862-4	0139	0440214-4	Elvis Bittencourt	1179	0440484-6
Dalva Vernillo	0033	0441749-6	0533	0441780-7	0305	0440438-4		1225	0441190-3
	0055	0441711-2	0360	0439947-1	0179	0441822-0	Elvis Ianczkovski	1204	0442490-2
	0148	0441743-4	1614	0440941-6	0640	0441937-6		1272	0441040-8
Dania Maria Rizzo	1070	0441489-5	1445	0440203-1	0092	0441708-5	Emílio Alberto Bovolán Gimenes	0925	0439993-3
Daniel Andrade do Vale	0542	0440932-7	1506	0443021-1	1032	0441757-8	Emanoela Velasque Barbosa	1319	0441360-5
Daniel Fernandes Apolinario	1638	0442918-5	1513	0441404-2	1453	0441908-5	Emanuel Vitor Canedo da Silva	1358	0442749-0
Daniel Hachem	1091	0442325-0	1515	0441528-7	0050	0440571-4	Emanuel de Andrade Barbosa	0226	0441548-9
	1124	0442609-1	1521	0443139-8	0094	0442015-9	Emanuele Lamarca da Silva	0594	0441001-1
	1196	0441355-4	0070	0442056-0	0509	0443679-7		0750	0441157-8
	1199	0441773-2	0828	0440890-4	0242	0441850-4	Emanuelle Silveira dos Santos	0241	0441838-8
	1331	0440653-1	0852	0441364-3	0428	0443145-6	Emerson Arthur Estevam	0228	0441572-5
	1476	0441758-5	1085	0441005-9	1116	0441675-1	Emerson Ernani Woyceichoski	0864	0440500-5
Daniel Henning	0164	0439844-5	1129	0440592-3	0779	0442238-2	Emerson João Oliveira de Carvalho	0854	0441614-8
Daniel Leon Bialski	1611	0443491-3	0852	0441364-3	1100	0441251-1	Emerson Lautenschlager Santana	1393	0440613-7
Daniel Lourenço Bardal Fava	1024	0440452-4	1477	0441834-0	0495	0438537-1		1404	0443111-0
Daniel Lucas Oliveira Cruz	0890	0441601-1	1647	0443518-9	0683	0442167-8		1408	0440920-7
Daniel dos Anjos Fernandes	0214	0441187-6	1405	0439583-7	1351	0441445-3		1505	0442670-0
Daniela Amaral Fontanari	0654	0441318-1	1584	0442431-3	0086	0440787-2	Emerson Luiz Vello	0730	0440951-2
Daniela Cristina Gobbi	0383	0442387-0	1652	0442369-2	1504	0442176-7	Emerson Rodrigues da Silva	1526	0442790-7
Daniela Musskopf	0298	0441690-8	1653	0442378-1	1680	0438519-3	Emiliano Humberto Della Costa	1161	0439915-9
Daniela Pazinato	1151	0441512-9	0217	0441314-3	0805				

Emmanuel Aschidamini David	0516	0443054-0	Everton de Souza Ferreira	1649	0441215-5	Felipe Soares Vargas	0905	0440299-7	Flavio Warumby Lins	0494	0443974-7
	0522	0443062-2	Expedito Pegoraro	0224	0441530-7		0968	0440240-4	Florianio Galeb	0419	0441471-3
Enéas Jeferson Melnisk	1037	0442729-8	Ezaquel Elpidio dos Santos	0877	0442391-4		1004	0440422-6	Florindo Marcos Pedrão	0663	0442416-6
	1659	0441663-1	Fábio Amaral Rocha	1024	0440452-4	Felipe Zago	1586	0442818-0	Francesco Amorese	0658	0441595-8
Eneida Tavares de Lima Fettback	0691	0441009-7	Fábio Antonio Garcia Fabiani	0663	0442416-6	Felipe de Oliveira Kersten	1405	0439583-7		0659	0441814-8
Eneide Lucia Bodanese	1406	0440599-2	Fábio Aparecido Franz	0898	0441313-6	Fernanda Americo Duarte	0797	0441682-6	Franciane Regina Benta	0970	0410790-0/01
Enio Expedito Franzoni	1292	0442476-2		1376	0443165-8		1200	0441962-9	Franciela Alberton	1409	0441480-2
Eraldo Lacerda Junior	0140	0440589-6	Fábio César Teixeira	0114	0440914-9	Fernanda Bahl	0536	0442564-7	Franciele Aparecida Romero Santos	0743	0440189-6
	0193	0442284-4		0155	0441010-0	Fernanda Capriotti	0755	0441495-3	Francine Ricardo	0049	0440437-7
	0202	0441728-7		0221	0441477-5	Fernanda Coronado F. Marques	0601	0441670-6	Francis Almeida Vessoni	0609	0440364-9
	0244	0441861-7		0930	0441043-9		0619	0441464-8		0753	0441337-6
	0646	0440272-6		1015	0441724-9		0633	0441099-1		0782	0443090-6
	0708	0440621-9	Fábio Cesar Teixeira	0946	0440302-9		0673	0441144-1	Francisco Aguilera Filho	1250	0442649-5
	0734	0441351-6	Fábio Dutra	1523	0441671-3		0688	0440486-0	Francisco Braz Neto	1531	0442453-9
	0825	0440670-2		1528	0441665-5		0712	0441072-0	Francisco Carlos Duarte	0088	0440957-4
	0881	0440541-6	Fábio Fernandes	1490	0441699-1		0721	0442346-9		0096	0442426-2
	0929	0440688-4	Fábio Fernandes Neves Benfatti	0050	0440571-4		0731	0441100-9	Francisco Carlos Melatti	0431	0441988-3
	1056	0442621-7		0094	0442015-9		0754	0441339-0		0442	0442612-8
Eraldo Luiz Küster	0395	0442045-7	Fábio Ferreira	1422	0441270-6		0775	0441712-9		0456	0442765-4
	0805	0440700-5	Fábio João da Silva Soito	0795	0441524-9		0793	0441247-7		1562	0442333-2
	0311	0441474-4		0822	0440221-9		0796	0441570-1		1603	0443205-7
Erenise do Rocio B. Pottumati	0757	0441590-3	Fábio Luís Ambrósio	1206	0440909-8		0806	0440782-7		1632	0440347-8
Eric Garmes de Oliveira	1397	0441723-2	Fábio Luiz Gama de Oliveira	1407	0440694-2		0807	0440805-5	Francisco Carlos Valotto	0892	0441640-8
	1462	0441056-6	Fábio Luiz Santin de Albuquerque	0718	0441972-5		0815	0441720-1	Francisco Cunha Souza Filho	1518	0441754-7
	1405	0439583-7	Fábio Martins Pereira	0278	0441859-7		0817	0441769-8	Francisco Deradi	0103	0441427-5
	1201	0442105-8		0503	0433482-1/01		0838	0442202-2	Francisco Dionisio A. d. Santos	0422	0442339-4
Erinton Cristiano Dalmaso	1281	0442548-3		0585	0441432-6		0845	0440381-0		0533	0441780-7
Erlon Antonio Medeiros	0862	0440102-9		0605	0442297-1	Fernanda Figueiredo Malaguti	1504	0442176-7	Francisco Eduardo Lopes	0070	0442056-0
Ermani José Pera Junior	1406	0440599-2		0788	0440966-3	Fernanda Fortunato Mafra	0819	0442335-6	Francisco Eduardo de Oliveira	0777	0441941-0
Ermani Mancia	0723	0439859-6		0858	0441936-9		1273	0441042-2	Francisco Emilio Romano Camacho	1563	0442472-4
Ermani Ori Harlos Júnior	0769	0441023-7		0887	0441430-2		1048	0441561-2	Francisco Jony Bório do Amaral	1357	0442740-7
	0876	0442358-9		0916	0441686-4	Fernanda Fujisao Kato	1048	0441561-2	Francisco Machado de Jesus	1405	0439583-7
	0906	0440671-9		0934	0441444-6	Fernanda Lehmann Loureiro	1231	0442318-5	Francisco Ramirez da S. R. Junior	1141	0443517-2
Ernesto Klichoviez	0213	0441180-7		0937	0441689-5	Fernanda Lopes Martins	1153	0441945-8	Francisco Spisla	0799	0442221-7
Eros Gil Peters	0577	0440465-1		0948	0441145-8	Fernanda Pires Alves	0612	0440820-2	Francisco de Assis Praxedes	0101	0440334-1
	0319	0440379-0		0949	0441162-9		0762	0442560-9	Frederico Moreira Camargo	1397	0441723-2
	0343	0441968-1		0951	0441200-4	Fernanda Regina Vilas Boas	0977	0441365-0	Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	1480	0442243-3
	0839	0442203-9		0960	0441889-5	Fernanda Ribas Lustosa	0409	0442457-7	Gabriel Maccagnani Carazzai	0751	0441221-3
Estefania Maria de Q. Barboza	0192	0441958-5		0983	0440444-2	Fernanda de Carvalho Ribeiro	1323	0442250-8	Gabriel Medeiros Régnier	1666	0442620-0
	0554	0441129-4		0985	0441053-5	Fernando Alberto Santin Portela	0778	0442111-6	Gabriel Pessin Adam	1405	0439583-7
	0193	0442284-4		0995	0441966-7	Fernando Almeida de Oliveira	1177	0440100-1	Gabriel Veloso de Araújo	1269	0440479-5
Estevão Lourenço Corrêa	0194	0442705-8		1002	0440416-8	Fernando André Silva	0198	0440960-5	Gabriel Witchemich A. Santos	0210	0439257-2
	0202	0441728-7		1003	0440418-2	Fernando Andreoni Vasconcelos	0339	0441716-7	Gabriela de Paula Soares	0211	0439373-1
	0203	0441744-1		1016	0441933-8	Fernando Augusto Dissenha	1651	0441669-3		0530	0441185-2
	0204	0441981-4		1029	0441463-1	Fernando Augusto Sartori	1543	0333235-0/01	Gazzi Youssef Charrouf	0070	0442256-0
	0233	0441688-8		1033	0441826-8	Fernando Augusto de Souza	0535	0442458-4		0071	0442530-1
	0253	0442281-3		1045	0441107-8		1485	0440963-2		0259	0443200-2
	0255	0442379-8		1049	0441564-3	Fernando Bertuol Pietrobon	1480	0442243-3	Geórgia Sabbag Malucelli	1062	0440943-0
	0279	0442007-7		1052	0441843-9	Fernando Boberg	1568	0442434-4	Geandro de Oliveira Fajardo	1042	0440538-9
	0286	0441852-8		1061	0440627-1	Fernando Borges Mânica	0231	0441634-0	Gelsi Francisco Accadrolli	0555	0441204-2
	0301	0442048-8		1073	0441788-3	Fernando César Ferreira de Souza	0384	0442960-9		1025	0440934-1
	0313	0442172-9		1076	0442019-7	Fernando Cella	1405	0439583-7	Gelson Barbieri	1405	0439583-7
	0327	0441833-3	Fábio Martins Ribas	0064	0440968-7	Fernando Cesar Rocco	0315	0442422-4	Genésio Sella	0419	0441471-3
	0330	0442406-0		0138	0438156-6		0386	0440399-2		1443	0443271-1
	0331	0442661-1		0183	0440761-8	Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	0012	0442404-6	Genésio Tavares	0924	0442696-4
	0339	0441716-7		0325	0441410-0		0182	0442825-5	Geni Romero Jandre Pozzobom	0900	0441732-1
	0340	0441740-3	Fábio Rodrigo Victorino	0217	0441314-3	Fernando Corrêa dos Santos	0307	0440873-3	Geni Werka	0586	0441531-4
	0341	0441845-3	Fábio Stecca Cione	0490	0442460-4	Fernando Dorival de Mattos	1193	0440967-0		1283	0440197-8
	0342	0441870-6	Fábio Surjus Gomes Pereira	1622	0441559-2		1362	0440506-7	Genilson Pereira	0210	0439257-2
	0356	0441990-3	Fábio Thomas Soares	0992	0441797-2	Fernando José Bonatto	0314	0442276-2		0968	0440240-4
	0359	0442421-7	Fábio Viana Barros	0925	0439993-3		1405	0439583-7		1532	0349202-8/02
Estevão Ruchinski	1225	0441190-3	Fábio Vilela Euzébio	0205	0442026-2		1456	0442595-2	Genirio João Favero	1602	0442535-6
	1420	0440431-5	Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	0234	0441713-6		1461	0440582-7	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0407	0442288-2
	0618	0441293-9		1370	0441901-6	Fernando José Mesquita	0363	0440537-2		0575	0442199-0
Esther Küllkamp Eyng	1481	0442377-4	Fábio dos Reis Ruiz	0591	0440649-7	Fernando Luchetti Fenerich	0967	0443120-9		0682	0442113-0
Euclides de Lima Júnior	0118	0441568-1	Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	0249	0441971-8	Fernando Luiz Chiapetti	0274	0441258-0		1120	0442008-4
Eugenio Sobradriel Ferreira	1381	0440938-9	Fátima Mirian Bortot	0962	0442242-6	Fernando Luz Pereira	1510	0441197-2	George Pestana Dantas	1104	0442162-3
Eugenio de Lima Braga	0212	0440440-4	Fátima Piskor Luiz	1134	0441396-5	Fernando Munhoz Ribeiro	1107	0442399-0	Geraldino Conti Pisaneschi	1405	0439583-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0299	0441764-3	Fabiola Paula Beê Alenski	0400	0440342-3	Fernando Murilo Costa Garcia	1210	0441302-3	Geraldo Doni Júnior	1456	0442595-2
Evaldo Dias de Oliveira	1235	0442977-4	Fabiola Rosa Ferstemberg	0631	0440871-9		1289	0442119-2	Geraldo Henrique Guariente	0217	0441314-3
Evaldo Gonçalves Leite	1376	0443165-8		0859	0441976-3	Fernando Oliveira Machado	0217	0441314-3	Geraldo Magela Gontijo	0217	0441314-3
	0210	0439257-2	Fabiola de Almeida Zanetti	0015	0440631-5	Fernando Reis Vianna Filho	1055	0442561-6	Geraldo Nei Toledo Camargo	0262	0441018-6
Evandro Bueno de Oliveira	1121	0441870-4	Fabiana Araújo Tomadon	1171	0441874-4	Fernando Rumiato	0600	0441536-9		0942	0442588-7
Evandro Lucio Pereira de Souza	1125	0439322-4	Fabiana Goedert	0905	0440299-7		0790	0441122-5	Geraldo Nilton Korneiczuk	1041	0440111-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0012	0442404-6	Fabiana Maria Nunes	0371	0442628-6		0986	0441181-4	Geraldo Peixoto de Luna	0973	0440973-8
	0185	0441183-8	Fabiana Simões Martins	0685	0442995-2	Fernando Silva Gonçalves	1304	0441644-6	Geraldo Saviani da Silva	1068	0441255-9
	0187	0441195-8		0826	0440816-8	Fernando Wilson Rocha Maranhão	0761	0441961-2	Geraldo Tedardi	0585	0441432-6
	0197	0440865-1		0832	0441407-3		1055	0442561-6	Geraldo de Oliveira	0493	0443508-3
	0200	0441234-0	Fabiana Zotelli de Mattos	0822	0440221-9		1252	0440253-1		1597	0431145-5
	0209	0437891-6		0830	0441163-6	Fernando Zenato Negrele	1308	0441917-4	Gerard Kaghtazian Junior	0708	0440621-9
	0216	0441219-3	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0078	0441428-2	Fernando de Bona Moraes	1385	0441506-1	Geroldo Augusto Hauer	1405	0439583-7
	0225	0441534-5	Fabiane Norah Schnaid	0170	0441579-4		1405	0439583-7		1480	0442243-3
	0227	0441555-4	Fabiano Anselmo Weber	1481	0442377-4		0913	0441510-5	Gerson Luiz Dechandt	0070	0442056-0
	0241	0441838-8	Fabiano Botton	1405	0439583-7		0662	0442040-2	Gerson Vanzin Moura da Silva	0631	0440871-9
	0243	0441855-9	Fabiano Hartmann Peixoto	1289	0442119-2		1233	0442446-4		0683	0442167-8
	0244	0441861-7	Fabiano Lopes	1553	0441926-3	Fernando de Miranda Granzoti	1259	0441504-7		1071	0441507-8
	0292	0441032-6	Fabiano Neves Macieyewski	1210	0441302-3	Fernando Chagas	1019	0442488-2		1228	0441606-6
	0321	0441029-9	Fabiano Nuud de Souza	1040	0443484-8	Filipe Alves da Mota	1497	0440735-8		1255	0440981-0
	0367	0441263-1	Fabiano da Rosa	1464	0441505-4	Fioravante Buch Neto	0739	0441869-3		1286	0441137-6
	0371	0442628-6	Fabio Artigas Grillo	0111	0440332-7	Fiori Augusto Mincache Faustino	0078	0441428-2	Gerusa Linhares	0604	0442020-0
	0398	0439716-6	Fabio Forti	0993	0441824-4	Flávia Apolo	1213	0441597-2		0631	0440871-9
	0531	0441654-2	Fabio Luis Franco	0941	0442555-8		0042	0441172-5	Getulio Brasil Jorge	0943	0442930-1
	0611	0440449-7		1030	0441608-0	Flávia Franciele Gouvêa de Lima	0542	0440932-7	Giancarlo Rodrigues Mino	1027	0441282-6
	0797	0441682-6	Fabio Pellizzaro	0560	0441886-4		0670	0440508-1	Giane Lopes Tsuruta	0669	0440483-9
	0994	0441918-1	Fabiola Sfaier	1242	0441385-2		0952	0441289-5	Gianna Calderari	0865	0440547-8
	1027	0441282-6	Fabi								

	1466	0441768-1	Haroldo Almeida Soldateli	0005	0441092-2	Italo Tanaka Junior	0515	0355684-7/01	1228	0441606-6
	1493	0442451-5		0308	0441037-1	Itamar Marcos de Oliveira	1287	0441170-1	1255	0440981-0
	1500	0441662-4	Haroldo Cesar Nater	1550	0354171-1/05	Iuri Ferrari Coccicov	0377	0441051-1	1286	0441137-6
	1550	0354171-1/05	Haroldo Rodrigues Fernandes	0663	0442416-6		0390	0441191-0	1446	0440832-2
Gilberto Vilas Boas	0977	0441365-0	Heber Sutili	0666	0443109-0		0412	0440185-8	0394	0442001-5
	1443	0443271-1		0944	0443146-3		0526	0440218-2	1092	0442450-8
Gildo José Maria Sobrinho	0211	0439373-1	Hebert Egidio Assmann	1191	0440430-8		0533	0441780-7	1096	0440554-3
	0373	0440158-1	Hegllisson Tadeu Mocelin Neves	0268	0442086-8		0584	0441408-0	1108	0442423-1
Gilfrois Carlos Bauer	1492	0442343-8	Heitor Fabreti Amante	1566	0437058-1	Iva Duarte Augusto	1601	0442298-8	1109	0440320-7
Gilmar Kuhn	1125	0439322-4	Helder Eduardo Vicentini	1158	0442459-1	Ivaír Antônio Claro	0596	0441090-8	1128	0440583-4
Gilmar Marina	1405	0439583-7	Helen Kátia Silva Cassiano	0937	0441689-5	Ivaír Carlos da Silva	1094	0443024-2	1130	0440708-1
Gilson José dos Santos	1658	0443430-0		1165	0441176-3	Ivaír Junglos	1472	0440133-4	1140	0442630-6
Gilson Roberto Cecatto Santos	1227	0441518-1	Helena de Toledo Coelho Gonçalves	0762	0442560-9	Ivan A. Pegoraro	0775	0441712-9	1156	0442400-8
Gilvan Antonio Dal Pont	0209	0437891-6	Helenize Cristine Dietrich	0880	0440331-0		1066	0441077-5	1178	0440436-0
	1405	0439583-7	Helio Bialski	1611	0443491-3		1167	0441680-2	1180	0440521-4
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	1243	0441553-0	Helio Camilo de Almeida	1569	0442982-5	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0277	0441761-2	1194	0440988-9
Giorgia Enrietti Bin	0782	0443090-6	Helio Eduardo Richter	0236	0441783-8		0583	0441285-7	1214	0442235-1
Giovana Christie Favoretto	1194	0440988-9	Helio Roberto Ricci Jorge	0058	0442622-4		0817	0441769-8	1224	0441135-2
	1350	0441420-6	Hellison Eduardo Alves	0909	0441177-0		0891	0441639-5	1232	0442320-5
Giovana Pisani de Oliveira Franco	0662	0442040-2		1173	0442344-5		0898	0441313-6	1236	0439707-7
	1233	0442446-4		1245	0441653-5		0935	0441484-0	1239	0440972-1
	1259	0441504-7	Heloísa Gonçalves da Silva	1485	0440963-2		1070	0441489-5	1265	0442389-4
Giovani Andreoli	0107	0441865-5	Heloisa Bot Borges	0192	0441958-5		1221	0440442-8	1280	0442410-4
Giovani Gionedis	0505	0442394-5		0213	0441180-7		1412	0441774-9	1285	0441004-2
Giovani Pires de Macedo	0898	0441313-6		0824	0440607-9		1490	0441699-1	1290	0442374-3
	1235	0442977-4	Heloisa de Lacerda Costa	1273	0441042-2	Ivan César de Souza	0234	0441713-6	1296	0440278-8
	1376	0443165-8	Heloise Contador Rocha	0142	0440714-9	Ivan Jeronimo Marcondes Ribas	1249	0442642-6	1324	0442384-9
Giovani de Oliveira Serafini	0714	0441354-7	Helton Diego Ferreira	0113	0440480-8	Ivan José Silveira	0216	0441219-3	1336	0441297-7
Giovanni Soletti	0742	0443578-5	Helton Kramer Lustoza	1119	0442004-6	Ivan Lauro Simiano	0435	0442196-9	1341	0442039-9
Giuliana Maria Klein Ohoni Guedes	0385	0440215-1	Henoch Gregório Buscarol	0539	0440204-8	Ivan Neves Pedrosa	0284	0442433-7	1344	0440417-5
Gisele Asturiano Martins	0177	0441390-3	Henrique Afonso Pipolo	0795	0441524-9	Ivan Sérgio Bonfim	1675	0442494-0	1346	0440930-3
	1068	0441255-9	Henrique Alberto Faria Motta	0822	0440221-9	Ivan de Azevedo Gubert	1197	0441399-6	1357	0442740-7
Gisele Soares	0249	0441971-8	Henrique Cavalheiro Ricci	1294	0442745-2	Ivani Floriano Frare	0457	0443247-5	1360	0440210-6
	0312	0441539-0	Henrique Ehlers Silva	0438	0442811-1	Ivanir Fontana	1648	0437457-4	1363	0440636-0
Gisele Soler Consalter	1243	0441553-0	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1087	0441182-1	Ivens dos Reis Fernandes	0031	0441655-9	1380	0440568-7
Gisele Vieira da Silva	1018	0442138-7		1122	0442414-2	Iverly Antiequeira Dias Ferreira	1401	0442347-6	1552	0414246-3/01
	1119	0442004-6		1132	0441236-4	Ivete Olivia Strieder	0876	0442358-9	0729	0440886-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	0211	0439373-1		1217	0442408-4	Ivo Alves de Andrade	0186	0441189-0	1269	0440479-5
	0530	0441185-2		1325	0442396-9	Ivo Bernardino Cardoso	0618	0441293-9	1368	0441607-3
	0540	0440855-5		1361	0440393-0	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0791	0441173-2	1380	0440568-7
Gislaine de Carvalho	0046	0441863-1	Hercilio Conceição Souza	1461	0440582-7	Ivo Dyniewicz	1415	0442475-5	0559	0441809-7
	0146	0441374-9	Heriberto Alves	1405	0439583-7	Ivo Ferreira de Oliveira	0235	0441742-7	1146	0440857-9
Giuliano Domit Od Rocha	1359	0442770-5	Herick Pavin	1351	0441445-3		0285	0442697-1	1208	0441016-2
Gláucia Maria Ascoli	0044	0441747-2	Hermann Henke	1131	0441021-3		0296	0441239-5	1470	0443007-1
Gláucia Vieira Marins de Souza	1174	0442511-6	Hermano Ismael Emílio	1147	0441106-1	Ivo Henrique Bairros	0322	0441044-6	1473	0440560-1
Gláucia da Silva Alberti	1034	0441920-1	Hermes Henrique Corrêa Conceição	0524	0439616-1	Ivo Peregoretto	0910	0441328-7	1552	0414246-3/01
Glauce Kossatz de Carvalho	1121	0442072-4	Hermino Duarte Filho	1210	0441302-3	Ivo Péricles Caldas	0927	0440388-9	0797	0441682-6
Glauce Vianna	0596	0441090-8	Heroldes Bahr Neto	0597	0441169-8	Ivo Pegoretto Rosa	0582	0441243-9	1257	0441246-0
Glaucio Iwersen	0616	0441161-2	Hilario Orlandi	0379	0441067-9		0662	0442040-2	0007	0441582-1
	0632	0440924-5	Hiran José Denes Vidal	1093	0442672-4	Ivo Pereira	1466	0441768-1	1174	0442511-6
	0680	0441955-4	Hosine Salem	0691	0441009-7	Ivone Roldão Ferreira	0548	0442014-2	1525	0442216-6
	0745	0440532-7	Hugo Francisco Gomes	0549	0442049-5	Ivorli Francisco Tibes da Silva	1629	0443368-9	0559	0441809-7
Glaucio José Rodrigues	0799	0442221-7	Hugo Leonardo Pereira Leitão	1421	0441104-7	Jéferson Gonçalves	0449	0441145-2	1208	0441016-2
	0626	0443452-6	Hugo Miranda Mendes da Silva	1612	0437396-6	Jés Carlete Júnior	1044	0441054-2	1470	0443007-1
	0854	0441614-8	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0675	0441312-9	Jéssica Agda da Silva	0875	0442280-6	1473	0440560-1
Glaucio Luciano Ramos	0056	0441935-2		0571	0441212-4	Júlio Cesar Dalmolin	0624	0442330-1	0341	0441845-3
	0144	0441319-8		0428	0443145-6		0662	0442040-2	1012	0441368-1
	0155	0441010-0		1313	0439842-1		1092	0442450-8	1107	0442399-0
	0158	0441551-6		1364	0441057-3		1096	0440554-3	1136	0441656-6
Glenda Gonçalves Gondim	1402	0442441-9		1369	0441817-9		1108	0442423-1	1216	0442354-1
Gonçalo Marins Farfud	0339	0441716-7	Iéri do Amaral Schroeder	0871	0441440-8		1109	0440320-7	1229	0441650-4
Graciane Vieira Lourenço	0157	0441348-9	Iacri Meneghel Abarca	0481	0442719-2		1128	0440583-4	1342	0440405-5
	0760	0441922-5	Idelanir Ernesti	1020	0442687-5		1130	0440708-1	1357	0442740-7
Graciella Baranoski	0774	0441423-7	Ideraldo José Appi	0576	0439900-8		1138	0442327-4	0551	0442786-3
Grasiela Cristina Nascimento	0512	0353569-7/01	Iglenio Luiz Schwertz	1022	0442056-2		1140	0442630-6	0377	0441051-1
Grazielly Palinger Androchechen	1009	0441261-7	Igo Iwant Losso	0530	0441185-2		1156	0442400-8	0561	0441970-1
Greice Gabriela da Silva	1436	0441540-3	Igor Pereira Barabach	1053	0441912-9		1173	0442344-5	0803	0439885-6
Guaraci de Melo Maciel	1432	0440555-0	Igor Rafael Mayer	1430	0440336-5		1178	0440436-0	0965	0442536-3
Guataçara Schenfelder Salles	0347	0440409-3	Igor Silva de Lima	1260	0441549-6		1180	0440521-4	1402	0442441-9
Guido Deocleciano Wietzke	1405	0439583-7	Igor da Silva Schmeiske	1327	0440143-0		1194	0440988-9	1520	0442545-2
Guilherme Grummt Wolf	0046	0441863-1		1405	0439583-7		1196	0441355-4	0659	0441814-8
	0146	0441374-9	Iguacimir Gonçalves Franco	0139	0440214-4		1212	0441436-4	0789	0441105-4
Guilherme Manna Rocha	1282	0440066-8	Iguaraci Aparecida de Carvalho	1424	0441659-7		1214	0442335-1	0672	0440939-6
Guilherme Martins Hoffmann	0901	0442605-3	Ilcemara Farias	0979	0441455-9		1224	0441135-2	1405	0439583-7
Guilherme Mussi	0419	0441471-3		0981	0441592-7		1232	0442320-5	0799	0442221-7
Guilherme Régio Pegoraro	0775	0441712-9	Ildeberto de Santana	0463	0442906-5		1236	0439707-7	0393	0441622-0
	0817	0441769-8	Ilmo Tristão Barbosa	1145	0440614-4		1239	0440972-1	0411	0439758-4
	0891	0441639-5	Ilson Eduardo Felício Sanches	0767	0440978-3		1248	0442237-5	0411	0439758-4
	0898	0441313-6	Ilze Cury	0758	0441611-7		1265	0442389-4	0369	0441596-5
	0935	0441484-0	Iné Army Cardoso da Silva	1602	0442535-6		1280	0442410-4	0899	0441483-3
	1167	0441680-2	Inaia Nogueira Queiroz Botelho	1282	0440066-8		1285	0441004-2	0756	0441587-6
	1221	0440442-8	Indianara Maria R. Schuinki	1505	0442670-0		1290	0442374-3	0715	0441413-1
Guilherme Tomizawa	0683	0442167-8	Ineida Simone M. d. O. Grubba	1405	0439583-7		1293	0442647-1	0820	0442533-2
Guilherme Vandresen	1121	0442072-4	Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	1365	0441224-4		1296	0440278-8	1085	0441005-9
Guilherme Paranaçu e Cunha	0839	0442203-9	Inger Kalben Silva	0040	0440718-7		1336	0441297-7	1129	0440592-3
Guiomar Boaventura dos Remédios	1481	0442377-4		0060	0442641-9		1338	0441391-0	0602	0441745-8
Gustavo Alberto Weber	0194	0442705-8	Iolanda Correia de Oliveira	1439	0442200-8		1341	0442039-9	0231	0441634-0
Gustavo Alonso Garmes	0757	0441590-3	Iolanda Maria da Silva	1259	0441504-7		1344	0440417-5	0237	0441785-2
Gustavo Darif Bortolini	1206	0440909-8	Ionéia Ilda Veroneze	1373	0442506-5		1346	0440930-3	0249	0441971-8
	1389	0442191-4	Iraci Souza de Sarges	0974	0441306-1		1357	0442740-7	0257	0442440-2
	0795	0441524-9	Irae Cristina Horetz	0603	0441794-1		1360	0440210-6	0263	0441031-9
Gustavo Fasciano dos Santos	1402	0442441-9	Iria Emilia Evangelista Bezerra	1405	0439583-7		1363	0440636-0	0291	0440860-6
Gustavo Leal Ciccireli	0066	0441265-5	Irineu Antonio Bertan	0370	0442370-5		1380	0440568-7	0132	0441856-6
Gustavo Lessa Neto	0469	0441960-5	Irineu Chiqueto Junior	0909	0441177-0		1390	0442345-2	1526	0442790-7
	1263	0442170-5		1295	0439927-9		1511	0441279-9	0805	0440700-5
	0547	0441973-2	Irineu Codato	0890	0441601-1		1552	0414246-3/01	1200	0441962-9
Gustavo Mussi Milani	1684	0442603-9		1260	0441549-6	Júlio Cesar Goulart Lanes	0819	0442335-6	1285	0441004-2
Gustavo de Almeida Flessak	1405	0439583-7		0293	0441085-7	Júnior Carlos F. Moreira	1441	0442447-1	1441	0442447-1
Gustavo de Camargo Hermann	0597	0441169-8	Irineu Crema	1233	0442446-4	Jaafar Ahmad Barakat	0253	0442281-3	1556	0442743-8
	0861	0442803-9	Irineu Galeski Junior	1267	0442617-3	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0319	0440379-0	0073	0440343-0
Hélcio Xavier da Silva Junior	1027	0441282-6		0213	0441180-7	Jacira Rosa Tonello	1117	0441842		

João Boaventura de Cristo	0638	0441603-5	Joran Pinto Ribeiro	1435	0441095-3	José Fernando Puchta	0181	0442219-7	Juliana Maia Benato	1356	0442590-7
João Calsavara Neto	0585	0441432-6	Jorge Augusto Hornung	1123	0442449-5	José Fernando Valle	1065	0441047-7	Juliana Piscichio Zanoni Parron	1497	0440735-8
João Carlos Borges Minas	1400	0441995-8	Jorge Augusto Martins Szczypior	1585	0442522-9	José Francisco Pereira	1379	0440511-8	Juliana Silva Vieira	1155	0442011-1
João Carlos Coas Júnior	0527	0440716-3	Jorge Diógenes de Souza	1126	0439809-6	José Glauco Carula	1112	0440962-5	Juliana Werlang	1318	0441336-9
João Carlos Daleffe	1169	0441821-3	Jorge Durval da Silva	1084	0440852-4	José Guilherme Barbosa Leite	0939	0441854-2	Juliana Xavier Trevisan	0437	0442375-0
João Carlos Guimarães Júnior	0696	0441617-9		1535	0441630-2	José Guilherme Duarte Silva	1452	0441692-2	Juliana de Barros Bley	1080	0442133-2
João Carlos Krefeta	0618	0441293-9		1548	0441350-9	José Ivan Guimarães Pereira	1172	0442117-8	Juliane Bublitz Ferreira	1084	0440852-4
João Carlos Lozeski Filho	0550	0442269-7	Jorge José Domingos Neto	0096	0442426-2		1219	0443105-2	Juliane Cristina Corrêa da Silva	0814	0441563-6
João Carlos Messias Junior	1250	0442649-5		0135	0441982-1		1220	0440147-8		1482	0442972-9
João Carlos Monteiro	0636	0441438-8	Jorge Luis Ribeiro Rezende	0657	0441589-0		1239	0440972-1	Juliane Maria Valcanaia	0970	0410790-0/01
João Carlos Poletto	0049	0440437-7	Jorge Luiz Braga Fortes	0209	0437891-6	José Luís Almirão	0907	0440734-1	Juliane Toledo dos Santos Rossa	1373	0442506-5
João Carlos Silveira	0581	0441231-9	Jorge Luiz Garret	0502	0441715-0	José Luis Zancanaro	1405	0439583-7		1482	0442972-9
João Carlos Zafalon	1042	0440538-9		1533	0443527-8	José Luiz Bayeux Filho	0941	0442555-8	Juliano César Iba	1294	0442745-2
João Carlos de Oliveira	1405	0439583-7		1534	0443593-2		0943	0442930-1	Juliano Fernandes de Oliveira	0002	0440216-8
	1509	0440733-4		1539	0443600-2	José Luiz Nogueira Costa	0086	0440787-2	Juliano Mattar Martins do Carmo	0628	0440318-7
João Carlos de Oliveira Júnior	0131	0441706-1		1540	0443591-8	José Luiz Nunes da Silva	0860	0442331-8	Juliano Michels Franco	0139	0440214-4
	1405	0439583-7	Jorge Luiz Silveira Corrêa	1542	0443514-1	José Luiz Ramuski	1691	0441897-7	Juliano Miqueletti Soncin	1409	0441480-2
João Casillo	0329	0442326-7	Jorge Luiz de Melo	1544	0443507-6	José Luiz Ricetti	0570	0441148-9	Juliano Siqueira de Oliveira	1134	0441396-5
João Domingos Tonello	0613	0440823-3		1545	0443572-3	José Marcos Carrasco	1042	0440538-9	Juliano Tomanaga	0252	0442251-5
João Edson Lanzas Caputo	1306	0441804-2		1546	0443557-6	José Mauricio Gnata Telles	0578	0440466-8		0265	0441093-9
João Eduardo Caliani	1388	0442058-4		0217	0441314-3	José Maurício da Costa	0130	0441175-6		0882	0440769-4
João Eliseu Costa Sabec	1258	0441394-1		1162	0440476-4	José Melquiades da Rocha	0665	0442804-6		1074	0441808-0
João Garbelini Neto	0272	0441073-7		1193	0440967-0	José Melquiades da Rocha Junior	0665	0442804-6	Juliano Valente	0607	0442828-6
João Henrique Cruciol	1258	0441394-1		1241	0441199-6	José Miguel Garcia Medina	1455	0442148-3	Juliano de Andrade	0706	0440525-2
	1277	0442030-6		1244	0441584-5	José Olegário Ribeiro Lopes	0458	0441844-6	Julienne Perozin Garofani	1405	0439583-7
João Henrique da Silva	0410	0442732-5		1284	0440903-6	José Olinto Nercolini	0706	0440525-2	Julio Adair Morbach	1575	0442552-7
	0536	0442564-7		1330	0440455-5		0725	0440576-9	Julio Antonio Simão Ferreira	0322	0441044-6
	0894	0441864-8		1347	0441068-6	José Oscar Silva	0089	0441379-4	Julio Assis Gehlen	1249	0442642-6
João Joaquim Martinelli	0405	0441101-6		1352	0441738-3		0167	0441064-8		1326	0440108-1
	1333	0440965-6		1362	0440506-7	José Oscar da Silva Junior	1559	0441488-8	Julio Cesar Rodrigues	1117	0441842-2
João Leonel Gabardo Filho	0747	0440766-3		1378	0440008-6		1567	0442225-5	Julio Cezar Paulino	1583	0442135-3
	1402	0442441-9		1387	0441987-6	José Pastore	1403	0442682-0	Julio Cezar Zen Cardozo	0676	0441446-0
	1423	0441581-4	Jorge Luiz de Oliveira Lovato	0567	0440447-3	José Paulo Granero Pereira	1438	0442097-1	Julio Farah Neto	0008	0441626-8
	1448	0441361-2	Jorge Marcelo Duarte Correa	1082	0440257-9	José Pento Neto	0275	0441461-7	Julio Jacob Junior	0296	0441239-5
	1500	0441662-4	Jorge Miguel Piloto Netto	1594	0442668-0	José Plínio Silva	1189	0443122-3		0397	0442258-4
João Luiz Agner Regiani	0722	0442822-4	Jorge Nasser Macedo	1307	0441862-4	José Ricardo Lubachevski	0437	0442375-0		1055	0442561-6
João Luiz Arzeno da Silva	0262	0441018-6	Jorge Roberto Martins Júnior	1549	0442241-9		1428	0442744-5		1308	0441917-4
João Luiz Martins Esteves	0086	0440787-2	Jorge Wadih Tahech	0023	0442498-8	José Roberto Akaishi	0444	0443243-7		1405	0439583-7
	0087	0440947-8		0097	0442586-3	José Roberto Balan Nassif	0515	0355684-7/01	Julio Ricardo A. d. M. Rosa	0190	0441646-0
	0117	0441460-0		0113	0440480-8		1148	0441447-7	June Basso Chagas de Castro	1462	0441056-6
	0149	0441841-5		0123	0442455-3		1314	0440415-1	Juracy Rosa Goivinho	1457	0442792-1
João Marcelo Keretch	0603	0441794-1		0124	0442685-1		1351	0441445-3	Jurandi Felipes	1380	0440568-7
	1019	0442488-2		0904	0440165-6	José Roberto Cavalcanti	0470	0442035-1	Jurandir Gonçalves	1011	0441311-2
João Marcelo Queiroz Soares	1273	0441042-2	José Alberto Dietrich Filho	1227	0441518-1		1430	0440336-5	Jurandir Ricardo P. Júnior	0293	0441085-7
João Martins	0683	0442167-8	José Anacleto Abduch Santos	0222	0441493-9	José Roberto Reale	0892	0441640-8	Juscelino Kubitschek de Oliveira	0778	0442111-6
João Paulo Bomfim	0971	0440703-6	José Anderson Schlemper	1335	0441103-0	José Roberto Sapateiro	1478	0441867-9	Justo Alfredo Ayala	0921	0442499-5
João Paulo Giancristoforo	1405	0439583-7	José Antônio de Andrade Alcântara	0608	0438926-8	José Roberto Spina	0537	0442671-7	Juvenal Antonio Tedesque da Cunha	0696	0441617-9
João Paulo Straub	1171	0441874-4		0610	0440389-6	José Silvério Santa Maria	1133	0441242-2	Juvenal Antonio da Costa	1405	0439583-7
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	1036	0442489-9		0798	0441746-5	José Sílvio Gori Filho	0599	0441473-7	Kátia Cristina Miranda	0984	0440690-4
	1488	0441220-6		0816	0441734-5		0685	0442995-2	Karem Oliveira	0135	0441982-1
João Pinto Ribeiro Neto	0972	0440729-0		0850	0441118-1		0826	0440816-8	Karime Monastier Farah	0008	0441626-8
João Raimundo F. M. Pereira	0378	0441059-7	José Antonio Cordeiro Calvo	0198	0440960-1		0832	0441407-3	Karimen Melo Weiss Liu	1405	0439583-7
João Ricardo Mansur Franceschi	1009	0441261-7	José Antonio Faria de Brito	1472	0440133-4	José Tadeu de Almeida Brito	1461	0440582-7	Karin Loize Holler Mussi Bersot	1138	0442327-4
João Roberto Santos Regnier	1666	0442620-0	José Antonio Volpi da Silva	1040	0443484-8	José Valdecir Cavalini	1591	0442091-9		1178	0440436-0
João Rogério Rosa	0190	0441646-0	José Augusto Araújo de Noronha	0590	0440391-6		1644	0442558-9		1344	0440417-5
João Sabec Filho	0450	0442155-8		0707	0440612-0	José Valdemar Jaschke	0640	0441937-6	Karina Correa de Freitas Chaves	0729	0440886-0
João Silveira Neto	1118	0441967-4		0710	0440882-2		1529	0443028-0	Karina Locks	0070	0442056-0
João Tavares de Lima	0355	0441790-3		0777	0441941-0	José Valter Rodrigues	1021	0442767-8	Karina Rachinski de Almeida	0008	0441626-8
	0529	0441165-0		0865	0440547-8	José Vicente Ferreira	0169	0441459-7		0041	0441058-0
João Tavares de Lima Filho	0541	0440897-3		1261	0441751-6		0280	0442147-6		0505	0442394-5
	0640	0441937-6	José Augusto Rodrigues Formigoni	1292	0442476-2	José Vieira da Silva Filho	0655	0441397-2	Karina Roberta Bednarchuk	0907	0440734-1
	0680	0441295-4	José Bento Vidal Filho	1336	0441297-7	José Virgílio Castelo B. R. Neto	0168	0441296-0	Karine Cristina Costa	1445	0440203-1
	1202	0442289-9		0381	0441997-2		0518	0443038-6		1495	0442734-9
	1463	0441154-7		0549	0442049-5	José Wladimir Garbuggio	0521	0442604-6		1515	0441528-7
João Zimermann	0566	0440410-6		1421	0441104-7	José Xavier Silva	1549	0442241-9		1521	0443139-8
João de Lourdes Braga	1625	0442118-5	José Cardoso	1126	0439809-6	José da Costa Valim Filho	1459	0440316-3	Karine Pereira	0881	0440541-6
Joacir José Favero	0857	0441885-7	José Carlos Busatto	1405	0439583-7	José da Costa Valim Neto	1589	0437747-3		0917	0441907-8
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	0431	0441988-3	José Carlos Coli	0217	0441314-3		1009	0441261-7		0929	0440688-4
	0442	0442612-8	José Carlos Dias Neto	0130	0441175-6	José de Oliveira Paes	1589	0437747-3		0998	0442360-9
	0456	0442765-4		0698	0441903-0	José do Carmo Badaró	0095	0442324-3		1017	0441944-1
	1562	0442333-2		0836	0441717-4		0908	0440854-8		1046	0441266-2
	1603	0443205-7		0963	0442314-7		1231	0442318-5		1047	0441523-2
	1632	0440347-8		1630	0443624-2	José dos Passos O. d. Santos	0478	0442065-9		1051	0441629-9
Joanita Faryniak	1231	0442318-5	José Carlos Farias	0261	0440164-9		1581	0442233-7		1056	0442621-7
Joanne Annine Venezia Mathias	0762	0442560-9		0485	0443034-8		1632	0442253-9	Karine Simone Pofahl	1498	0441128-7
Joao Carlos da Silveira	0320	0440524-5	José Carlos Fernandes Martins	1129	0440529-3	José dos Santos	1585	0442349-0	Karine Yuri Matsumoto	1277	0442030-6
Joaquim Jonas Sornas	0873	0441741-0	José Carlos Furtado	0261	0440164-9	José Viana Bonfim	1160	0439654-1	Karinne Romani	0608	0438926-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0074	0440496-6	José Carlos Laranjeira	0058	0442622-4	José Armando da Gloria Batista	0332	0442725-0		0610	0440389-6
Joaquim Pereira Alves Júnior	0631	0440871-9	José Carlos Martins Pereira	0278	0441859-7	Joseane da Silva	0708	0440621-9		0798	0441746-5
Joaquim Roberto Tomaz	1342	0440405-5		0503	0433482-1/01	Joselir Minosso	0365	0441000-4	Karla Saory Moriya Nidahara	1551	0442624-8
Joaquim Rocha	0424	0440666-8		0605	0442297-1		0366	0441160-5	Karoline Lorenz	0938	0441753-0
Jocelani Pinzon	0310	0441253-5		0788	0440966-3		1405	0439583-7		1435	0441095-3
	0910	0441328-7		0951	0441200-4	Josiane Borges	0910	0441328-7	Karolyne Cristina Albino Quadri	1336	0441297-7
Jocelino Alves de Freitas	0664	0442456-0		0983	0440444-2	Josiane Dalla Costa	0014	0440397-8	Katia Maria da Costa	0266	0441208-0
Jocely Loureiro C. d. Oliveira	0857	0441885-7		0985	0441053-5	Josiane Fruet Bettini Lupion	0569	0441130-7	Katia Pacheco	1405	0439583-7
Jociane Triches	0369	0441596-5		1002	0440416-8	Josiane Godoy	1121	0442072-4	Katia Regina Grochentz	0607	0442828-6
Joel Antonio Bettega Junior	0401	0440460-6		1061	0440627-1	Josimar Diniz	1007	0441045-3	Katia Regina Leite	0999	0442480-6
Joel Dutra	0960	0441889-5		1067	0441223-7		1071	0441507-8		1001	0443008-8
	1033	0441826-8		1076	0442019-7		1681	0441866-2	Katia Zanoni	1504	0442176-7
	1043	0440723-8	José Carlos Sabatke Saboia	0787	0440826-4	Jossan Batistute	0789	0441105-4	Keila Zibordi Moraes Carvalho	1405	0439583-7
Joel Ferreira Lima	0078	0441428-2	José Carlos Vieira	0539	0440204-8	Jossimar Ioris	1641	0441766-7	Keli Rackel Bergamo	0354	0441727-0
Joel Gonçalves	0345	0442185-6	José Carlos da Silva Tristão	0801	0442445-7		1656	0443355-2		1224	0441135-2
Joel Henrique Melnik	1410	0441604-2	José Cesar Valeixo Neto	0757	0441590-3	Josué Corrêa Fernandes	0427	0442815-9		1305	0441737-6
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0707	0440612-0	José Claudio Siqueira	1615	0442022-4	Josué Dyonisio Hecke	1426	0442382-5	Kellen Laura Baltha da Silva	0622	0441700-9
Joel Oliveira											

0061	0440003-1	Lia Correia Bessa	0062	0440338-9	1312	0442733-2	Luiz Fernando P. d. S. Gracia	0879	0434022-9
0063	0440762-5	Liana Sarmento de Mello Quaresma	0069	0442005-3	1405	0439583-7	Luiz Fernando Villela Nogueira	0551	0442786-3
0072	0440213-7		0554	0441129-4	0834	0441619-3	Luiz Fernando de Queiroz	0762	0442560-9
0075	0440626-4	Lidiane Moraes de França	0962	0442242-6	0962	0442242-6	Luiz Gonzaga Dias Júnior	1464	0441505-4
0082	0442158-9	Lidson José Tomass	0397	0442258-4	0109	0442760-9	Luiz Gonzaga Moreira Correia	1212	0441436-4
0085	0440181-0	Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	1204	0442490-2	1171	0441874-4	Luiz Gonzaga Rosa	1405	0439583-7
0100	0440196-1	Liguaru Espírito Santo Neto	0628	0440318-7	1527	0441705-4	Luiz Guilherme Leite	0977	0441365-0
0101	0440334-1		0730	0440951-2	1530	0441698-4	Luiz Guilherme Meyer	1035	0442357-2
0110	0440128-3	Lilian Acras Fanchin	0005	0441092-2	1404	0443111-0	Luiz Guilherme Muller Prado	0240	0441820-6
0125	0440118-7		0042	0441172-5	0131	0441706-1		1437	0441578-7
0128	0440660-6		0145	0441358-5	0132	0441856-6	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1441	0442447-1
0141	0440699-7		0175	0441287-1	1405	0439583-7	Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	0590	0440391-6
0165	0440138-9	Lilian Cristina Gerdulli	0479	0442210-4	1526	0442790-7		0710	0440882-2
0166	0440469-9		1563	0442472-4	0179	0441822-0		0777	0441941-0
0172	0440006-2	Lilian Cristina W. d. R. Pombo	0719	0442029-3	1500	0441662-4		0865	0440547-8
0173	0440323-8	Lilian Tavares da Silva	0897	0443563-4	0626	0443452-6		1261	0441751-6
0176	0441329-4	Liliana Orth Dielh	0660	0441893-9	1416	0442541-4		1292	0442476-2
0320	0440524-5	Liliane Gruhn Pagani	0718	0441972-5	1189	0443122-3		1336	0441297-7
0353	0441468-6		1120	0442008-4	0023	0442498-8	Luiz Henrique Vieira	0515	0355684-7/01
0386	0440399-2	Liliane Kruetzmann Abdo	0368	0441501-6	0084	0442750-3	Luiz Henrique de Andrade Nassar	1323	0442250-8
0828	0440890-4		0418	0441363-6	0304	0442464-2	Luiz Humberto Freitas Ribeiro	0335	0441019-3
0263	0441031-9	Lilliana Maria Ceruti	0989	0441519-8	0681	0442055-3		0702	0442380-1
1169	0441821-3	Lincoln Ferreira de Barros	0497	0441919-8	0678	0441628-2	Luiz Lopes Barreto	0745	0440532-7
0102	0440641-1	Lincoln Lourenço Macuch	0802	0442477-9	1405	0439583-7	Luiz Marques Dias Neto	1122	0442414-2
1616	0442076-2	Lineu Eduardo Spagolla	1152	0441661-7	1054	0441948-9		1217	0442408-4
1623	0441986-9		1215	0442332-5	0574	0442180-1		1325	0442396-9
0513	0443082-4	Lineu Pedro Spagolla	1247	0442095-7	1670	0443617-7	Luiz Miguel Vidal	0102	0440641-1
0905	0440299-7		1152	0441661-7	0776	0441782-1	Luiz Osório Cardoso Martins	0621	0441635-7
0968	0440240-4		1215	0442332-5	0269	0440461-3	Luiz Otávio Góes	0076	0440710-1
1004	0440422-6		1247	0442095-7	1349	0441257-3	Luiz Otávio de Oliveira Goulart	1316	0440685-3
0681	0442055-3	Lino Massayuki Ito	0423	0443579-2	0834	0441619-3	Luiz Pereira da Silva	0247	0441910-5
0346	0442463-5	Lisimar Valverde Pereira	0556	0441497-7	1242	0441385-2	Luiz Renato Arruda Brasil	0538	0439972-4
1119	0442004-6	Lizete Rodrigues Feitosa	0626	0443452-6	0649	0440539-6	Luiz Ricardo Ghelere	0541	0440897-3
1475	0441241-5		0854	0441614-8	0791	0441173-2	Luiz Roberto Leven Siano	0685	0442995-2
1044	0441054-2	Lizeu Adair Berto	1099	0441119-8	1431	0440427-1		0832	0441407-3
0237	0441785-2		1162	0440476-4	0211	0439373-1	Luiz Roberto Rech	0378	0441059-7
1385	0441506-1		1193	0440967-0	0588	0442465-9	Luiz Roberto Romano	1001	0443008-8
0206	0442092-6		1241	0441199-6	0458	0441844-6		1095	0440017-5
0264	0441076-8		1284	0440903-6	0068	0441799-6	Luiz Roberto Werner Rocha	0586	0441531-4
0280	0442147-6		1347	0441068-6	1107	0442399-0	Luiz Rodrigues Wambier	0398	0439716-6
0282	0442316-1		1362	0440506-7	1109	0440320-7		0406	0441211-7
0303	0442266-6		1375	0442757-2	1136	0441656-6		0639	0441916-7
0328	0442151-0	Lorenlai Erika L. d. A. Alves	1351	0441445-3	1216	0442354-1		0994	0441918-1
0345	0442185-6	Loriane Leisli Azeredo	1030	0441608-0	1229	0441650-4		1149	0441451-1
0358	0442205-3	Louise Rainer Pereira Gionedis	0251	0442173-6	1243	0441553-0		1365	0441224-4
0658	0441595-8		0505	0442394-5	1267	0442617-3	Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	0208	0442550-3
0767	0440978-3		0867	0441030-2	1353	0441848-4		0291	0440860-6
1165	0441176-3		1257	0441246-0	1357	0442740-7	Luiz Sganzzella Lopes	1277	0442030-6
1170	0441830-2	Lourdes Cristina Avanzi	0230	0441615-5	0118	0441568-1	Luizinho Ormaneze	1405	0439583-7
1265	0442389-4		0336	0441026-8	1685	0442851-5	Luzanira Casturina de Araújo	1405	0439583-7
1276	0441900-9	Lourival Raimundo dos Santos	0217	0441314-3	0238	0441793-4	Luzardo Thomaz de Aquino	1427	0442652-2
1288	0441694-6	Luís Anselmo Arruda Garcia	0249	0441971-8	0275	0441461-7	Luzyara das Gracas S. Figueiredo	1424	0441659-7
1309	0441942-7		0312	0441539-0	1405	0439583-7	Márcia Helena Alcântara de Lara	1143	0440180-3
0680	0441955-4	Luís Carlos Franzoi	0778	0442111-6	1405	0439583-7	Márcia Loreni Gund	1092	0442450-8
1202	0442289-9	Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0713	0441113-6	1053	0441912-9		1096	0440554-3
1463	0441154-7	Luís Henrique D. Escarmanhani	1440	0442214-2	1204	0442490-2		1109	0440320-7
1383	0441370-1	Luana Steinkirch de Oliveira	0105	0441565-0	1272	0441040-8		1128	0440583-4
1425	0441677-5	Luana de Fátima Pozzobom	0251	0442173-6	1405	0439583-7		1130	0440708-1
1515	0441528-7		1257	0441246-0	1518	0441754-7		1140	0442630-6
0894	0441864-8	Lucas Linares de Oliveira Santos	1298	0440498-0	1624	0442024-8		1178	0440436-0
0940	0442469-7	Lucas Stafin	0432	0442023-1	1405	0439583-7		1180	0440521-4
1080	0442133-2		1660	0441993-4	0965	0441953-6		1194	0440988-9
0031	0441655-9	Luceli Cerqueira Lopes	0955	0441571-8	1405	0439583-7		1214	0442235-1
0062	0440338-9	Luci Terezinha Rodrigues Milan	1078	0442062-8	0192	0441958-5		1224	0441135-2
0264	0441076-8	Lucia Aurora Furtado Bronholo	1034	0441920-1	0606	0442365-4		1232	0442320-5
0280	0442147-6	Lucian Tony Kersting	1405	0439583-7	0660	0441893-9		1236	0439707-7
0806	0440782-7	Luciana Calvo Perseke Wolff	0872	0441508-5	0683	0442167-8		1239	0440972-1
1353	0441848-4	Luciana Carneiro de Lara	0419	0441471-3	0701	0442353-4		1265	0442389-4
0582	0441243-9	Luciana Esteves Marraão	1087	0441182-1	0874	0441851-1		1285	0441004-2
1380	0440568-7		1361	0440393-0	1329	0440377-6		1290	0442374-3
0007	0441582-1	Luciana Mendes Pereira Roberto	1642	0441828-2	0313	0442172-9		1296	0440278-8
0507	0443047-5	Luciana Noto	0603	0441794-1	0436	0442336-3		1324	0442384-9
1117	0441842-2		1019	0442488-2	0603	0441794-1		1341	0442039-9
0132	0441856-6	Luciana Perez Guimarães da Costa	1460	0440378-3	0758	0441611-7		1344	0440417-5
0490	0442460-4	Luciana Rocha Narciso	0588	0442465-9	0840	0442220-0		1346	0440930-3
0515	0355684-7/01	Luciana Sezanowski	1488	0441220-6	1392	0443294-4		1357	0442740-7
0912	0441476-8	Luciana Sgarbi	0374	0440329-0	0900	0441732-1		1360	0440210-6
1289	0442119-2	Luciana de Andrade	0361	0440407-9	0916	0441686-4		1363	0440636-0
0863	0440191-6	Luciana de Andrade Amoroso	0551	0442786-3	0947	0440456-2		1380	0440568-7
1133	0441242-2	Luciana de Campos Correia	0919	0442121-2	0969	0440294-2		1390	0442345-2
1103	0441697-7	Luciana de Mello Rodrigues	0599	0441473-7	0997	0441994-1		1552	0414246-3/01
1405	0439583-7		0685	0442995-2	1008	0441193-4	Márcia Paula Bonamigo	1352	0441738-3
1213	0441597-2		0826	0440816-8	1026	0441033-3	Márcia Regina Duarte Fajardo	1573	0438715-5
0048	0440335-8		0832	0441407-3	1029	0441463-1	Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	0618	0441293-9
0252	0442251-5	Luciane Camarini	1206	0440909-8	0040	0440718-7		0757	0441590-3
0265	0441093-9	Luciane Castilhos Arnold	1149	0441451-1	0183	0440761-8		0908	0440854-8
1186	0441929-4		1183	0441535-2	0771	0441167-4	Márcia Severina Badaró	1231	0442318-5
1312	0442733-2		1248	0442237-5	1405	0439583-7	Márcio Alexandre Cavenague	0597	0441169-8
0794	0441300-9		1338	0441391-0	1125	0439322-4		0861	0442803-9
0393	0441622-0	Luciane Cristina de Castro Pires	1412	0441774-9	1213	0441597-2	Márcio Antonio Sasso	0193	0442284-4
0069	0442005-3	Luciane Ferreira	0477	0441735-2	0554	0441129-4		0279	0442007-7
1171	0441874-4	Luciane Laureth	0366	0441160-5	0648	0440443-5		0356	0441990-3
1666	0442620-0	Luciane Melhem Karasinski	1406	0440599-2	0390	0441191-0		0627	0443535-0
0842	0442487-5		1577	0443129-2	1100	0441251-1		1133	0441242-2
1333	0440965-6		1649	0441215-5	1426	0442382-5		1296	0440278-8
1226	0441405-9	Luciano Alves Batista	0064	0440968-7	1436	0441540-3	Márcio Caceres Astigarraga	1550	0354171-1/05
1322	0442036-8		0138	0438156-6	1464	0441505-4	Márcio Gabrielli Godoy	1465	0441666-2
1231	0442318-5		0982	0441892-2	1469	0442860-4		1487	0441188-3
1433	0440768-7	Luciano Anghinoni	1086	0441084-0	1496	0440242-8	Márcio Guedes Berti	0453	0441905-4
1450	0441557-8	Luciano Braga Cortes	1131	0441021-3	0415	0441138-3	Márcio José Barcellos Mathias	1027	0441282-6
0232	0441667-9		1264	0442249-5	1391	0442955-8	Márcio Luiz Blazius	0163	0437878-3
1511	0441279-9	Luciano Carlos Franzon	0842	0442487-5	0012	0442404-6	Márcio Luiz Ferreira da Silva	0108	0441906-1
1157	0442443-3	Luciano Fernandes Motta	1326	0440108-1	0182	0442825-5		0146	0441374-9
1262	0442083-7	Luciano Francisco de O. Leandro	1172	0442117-8	0885	0441286-4		0157	0441348-9
1282	0440066-8	Luciano Godoi Martins	0829	0441013-1	0388	0440545-4	Márcio Pereira da Silva	1123	0442449-5
1320	0441509-2	Luciano Hinz Maran	0384	0442960-9	1131	0441021-3	Márcio Rodrigo Frizzo	0163	0437878-3
1339	0441704-7	Luciano Maia Bastos	0034	0441767-4	1147	0441106-1	Márcio Rogério Depolli	0333	0440395-4
1366	0441308-5	Luciano Medeiros Pasa	0803	0439885-6	1133	0441242-2		0351	

	1164	0440949-2		0768	0441015-5	Marco Aurélio Schichta	1159	0443072-8	0916	0441686-4
	1168	0441748-9		0770	0441027-5	Marco Aurélio da Costa Petry	1405	0439583-7	0928	0440510-1
	1180	0440521-4		0772	0441210-0	Marco Aurélio de Oliveira Almeida	1190	0440114-9	0951	0441200-4
	1184	0441687-1		0781	0442768-5	Marco Aurelio Fagundes	0119	0441600-4	0969	0440294-2
	1194	0440988-9		0787	0440826-4	Marco Aurelio Krefeta	0326	0441719-8	1067	0441223-7
	1214	0442235-1		0804	0440446-6	Marco Denilson Meulam	1104	0442162-3	1073	0441788-3
	1230	0442073-1		0810	0441230-2		1335	0441103-0	0388	0440545-4
	1253	0440400-0		0812	0441425-1	Marco Juliano Felizardo	1182	0441250-4	0189	0441326-3
	1293	0442647-1		0816	0441734-5	Marcos André da Cunha	0504	0442385-6	1366	0441308-5
	1329	0440377-6		0823	0440385-8	Marcos Antônio Barbosa	0470	0442035-1	0886	0441301-6
	1350	0441420-6		0824	0440607-9	Marcos Antônio Pasa	1405	0439583-7	0567	0440447-3
	1370	0441901-6		0825	0440670-2	Marcos Antonio Barbosa	1430	0440336-5	1028	0441388-3
	1502	0441714-3		0846	0440420-2	Marcos Antonio Ferreira Bueno	1211	0441324-9	1571	0443603-3
Márcio Tadeu Brunetta	0314	0442276-2		0849	0441062-4	Marcos Antonio Marques de Goes	0340	0441740-3	1319	0441360-5
	0514	0443387-4		0850	0441118-1	Marcos Antonio Ribeiro	0338	0441332-1	0915	0441605-9
Mário Sérgio Rocha	1669	0443469-1		0851	0441256-6	Marcos Antonio de O. Leandro	1172	0442117-8	0923	0442666-6
Mércio de Macedo Galvão	0082	0442158-9		0855	0441618-6	Marcos Aurelio Negrão Machado	0235	0441742-7	0077	0441392-7
	0945	0443413-9		0868	0441252-8	Marcos Aurelio da Silva	1571	0443603-3	0994	0441918-1
Mônica Cameron Lavor	0074	0440496-6		0869	0441346-5	Marcos Cesar Caetano Pimenta	0186	0441189-0	0380	0441299-1
	0099	0439636-3	Marcelo Bervian	1405	0439583-7	Marcos Cesar Kaimen	0404	0440786-5	1558	0437093-0
	0624	0442330-1	Marcelo Biasi	1405	0439583-7		1613	0439494-5	0362	0440503-6
Mônica Dalmolin	0662	0442040-2	Marcelo Bientinez Miro	0682	0442113-0	Marcos C. d. A. Vasconcellos	1127	0440425-7	1488	0441220-6
	1108	0442423-1		1120	0442008-4		1306	0441804-2	0184	0440921-4
	1156	0442400-8	Marcelo Caron Baptista	1405	0439583-7		1348	0441159-2	1447	0441357-8
	1196	0441355-4	Marcelo Cesar Maciel	0122	0442417-3	Marcos João Rodrigues Salamunes	1321	0442006-0	1458	0443594-9
	1280	0442410-4		0162	0442669-7	Marcos José Chechelaky	0751	0441221-3	1340	0441729-4
	1380	0440568-7	Marcelo Clemente Bastos	1405	0439583-7	Marcos Kazuhiro Kishino	0273	0413768-0/01	0590	0440391-6
	1390	0442345-2	Marcelo Couto de Cristo	1244	0441584-5	Marcos Leate	0277	0441761-2	0707	0440612-0
Mônica Ferreira Mello Biora	0609	0440364-9		1378	0440008-6		0583	0441285-7	0777	0441941-0
	0753	0441337-6		1387	0441987-6		0775	0441712-9	0865	0440547-8
	0782	0443090-6	Marcelo Domicio S. d. Mello	0602	0441745-8		0817	0441769-8	1261	0441751-6
Mônica Mine Yao	1365	0441224-4	Marcelo Fernandes Polak	0445	0437728-8		0891	0441639-5	1292	0442476-2
Mônica Pimentel de Souza Lobo	0224	0441530-7	Marcelo Gustavo Schimmel	0276	0441576-3		0898	0441313-6	1336	0441297-7
	0235	0441742-7	Marcelo Gutervil	0107	0441865-5		0935	0441484-0	1554	0404477-5/01
	0269	0440461-3		1564	0442783-2		1070	0441489-5	0831	0441171-8
Maçazumi Furtado Niwa	1182	0441250-4		1609	0442791-4		1167	0441680-2	0199	0441228-2
Maciel Tristao Barbosa	0888	0441462-4	Marcelo Henrique Botelho Palma	0215	0441213-1		1221	0440442-8	0417	0441217-9
	1145	0440614-4		1295	0439927-9		1412	0441774-9	0563	0443070-4
Magalhães Rodrigues da Silva	1011	0441311-2	Marcelo Kalil	0885	0441286-4	Marcos Luis Sanches	0029	0441146-5	0221	0441477-5
Magali Schemberger Schafranski	0210	0439257-2	Marcelo Locatelli	1398	0441818-6		0178	0441546-5	0726	0440687-7
Magda Luiza Rigodanzo Egger	1271	0441022-0	Marcelo Luiz Ferrari	0640	0441937-6	Marcos Luiz Maskow	1405	0439583-7	0419	0441471-3
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	0319	0440379-0	Marcelo Marco Bertoldi	1091	0442325-0	Marcos Otávio Luz	1405	0439583-7	0660	0441893-9
Magno Alexandre Silveira Batista	0583	0441285-7		1174	0442511-6	Marcos Paulo da Silva	1535	0441630-2	1413	0442424-8
	1642	0441828-2	Marcelo Marques Munhoz	0105	0441565-0		1548	0441350-9	1462	0441056-6
Macon Sérgio Fonseca	0958	0441707-8	Marcelo Maschio Cardozo Chaga	1179	0440484-6	Marcos Roberto Meneghin	0675	0441312-9	1153	0441945-8
Majeda Denize Mohd Popp	1339	0441704-7		1245	0441653-5	Marcos Roberto dos Santos	0212	0440440-4	0707	0440612-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	0543	0441035-7	Marcelo Nassif Maluf	1206	0440909-8	Marcos Rodrigues da Mata	0423	0443579-2	0710	0440882-2
	0565	0440212-0		1389	0442191-4	Marcos Rogerio Lobo Colli	0191	0441801-1	0805	0440700-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	0237	0441785-2	Marcelo Navarro de Moraes	1575	0442552-7		0201	0441272-0	0918	0442068-0
	0676	0441446-0	Marcelo Nogueira Artigas	1062	0440943-0		0299	0441764-3	1080	0442133-2
Manoel Carlos da Silva	0736	0441516-7	Marcelo Pacheco Pirolo	1504	0442176-7	Marcos Ton Ramos	0638	0441603-5	0589	0442629-3
Manoel Ferreira Rosa Neto	0553	0440807-9		1512	0441372-5	Marcos Vinícius R. d. Almeida	0857	0441885-7	1599	0433451-6
Manoel Henrique Maingué	0007	0441582-1	Marcelo Pagnan Scudero	0594	0441001-1		1255	0440981-0	0895	0442570-5
	0028	0440757-4		0750	0441157-8	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0293	0441085-7	0941	0442555-8
	0034	0441767-4	Marcelo Ricardo de S. Marcelino	0612	0440820-2	Marcos Wengerkiewicz	0073	0440343-0	1524	0442017-3
	0046	0441863-1	Marcelo Rodrigues Ayres	1405	0439583-7	Marcos dos Santos Marinho	0388	0440545-4	0226	0441548-9
	0065	0441240-8	Marcelo Sergio Pereira	1552	0414246-3/01		1147	0441106-1	0913	0441510-5
	0073	0440343-0	Marcelo Silas Ribeiro	0227	0441555-4	Marcus Aurélio Liogi	1274	0441416-2	1271	0441022-0
	0108	0441906-1	Marcelo Terumi Fukabori	0945	0443413-9		1509	0440733-4	1405	0439583-7
	0109	0442760-9	Marcelo Tesheiner Cavassani	1440	0442214-2	Marcus Jair Carraro	0119	0441600-4	1498	0441128-7
	0132	0441856-6	Marcelo Trevisan Tambosi	0913	0441510-5	Marcus Rodrigo do Nascimento	0223	0441499-1	0078	0441428-2
	0142	0440714-9	Marcelo Trindade de Almeida	0262	0441018-6	Marcus Venicio Cavassin	0284	0442433-7	0096	0442426-2
	0146	0441374-9	Marcelo Vieira Justus	0429	0443416-0		1492	0442343-8	0103	0441427-5
	0157	0441348-9	Marcelo Wordell Gubert	0348	0440584-1	Marcus Vinícius Cabulon	0337	0441120-1	0135	0441982-1
	0505	0442394-5	Marcelo de Carvalho Santos	0417	0441217-9		1148	0441447-7	0250	0442013-5
Manoel José Lacerda Carneiro	0217	0441314-3	Marcelo de Oliveira	1031	0441750-9	Marcus Vinícius Nascimento Burko	0256	0442386-3	0368	0441501-6
	0419	0441471-3	Marcelo de Oliveira Nicolau	0344	0442038-2	Marcus Vinícius Sposito	0013	0442542-1	0412	0440185-8
	0736	0441516-7	Marcelo de Oliveira Viana	0317	0442657-7		0060	0442641-9	0418	0441363-6
Manoel Paixão do Nascimento	0571	0441212-4	Marcelo de Souza Teixeira	0884	0441206-6	Marcus Vinicius Cramer Meyer	1405	0439583-7	0526	0440218-2
Marília Bueno Pinheiro Franco	0964	0442388-7	Marci Aparecida Lemes	0811	0441327-0	Marcus Vinicius Ginez da Silva	0697	0441726-3	0584	0441408-0
Mara Alessandra Reis de Carvalho	0976	0441349-6	Marcia Adriana Mansano	1553	0441926-3	Marcus Vinicius Iatskiv	1428	0442744-5	1328	0440232-2
Mara Cláudia Dib de Lima	0378	0441059-7	Marcia Cristina Rafael	1470	0443007-1	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0785	0440414-4	0506	0442677-9
Mara do Rocio Simioni	0972	0440729-0	Marcia Mayumi Hota Vicentini	0918	0442068-0		1024	0440452-4	0943	0442930-1
Marcel Eduardo de Lima	0681	0442055-3	Marcia Montalto Rossato	0908	0440854-8	Mari Kakawa	0959	0441812-4	1332	0440841-1
Marcela Berlinck Pereira	0860	0442331-8	Marcia Nakagawa Rampazzo	0051	0440645-9	Maria Alice Castilho dos Reis	0561	0441970-1	0198	0440960-1
Marcele Fabiane de Almeida	1158	0442459-1	Marcio Andrei Rauber	0764	0440382-7	Maria Amélia Cassiana Mastroso	0251	0441737-6	0254	0442282-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0249	0441971-8	Marcio Andrey Negrão Machado	0235	0441742-7		1257	0441246-0	0675	0441312-9
Marcelino Francisco A. Trucillo	1152	0441661-7	Marcio Antonio Batista da Silva	1283	0440197-8	Maria Angela Barbosa da Silva	1085	0441005-9	1455	0442148-3
Marcello Taborda Ribas	0140	0440589-6	Marcio Ari Vendruscolo	0070	0442056-0	Maria Angela Keiko Taira	1512	0441372-5	0932	0441116-7
Marcello de Souza Taques	0562	0442317-8	Marcio Augusto Barreiros Garcia	0688	0440486-0	Maria Aparecida K. Caetano	1405	0439583-7	0983	0440444-2
Marcelo Alessandro Berto	1486	0440980-3		0807	0440805-5	Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	0046	0441863-1	1049	0441564-3
Marcelo Alexandre Lopes	0805	0440700-5	Marcio Domingos Alves	0277	0441761-2	Maria Aparecida Zandoni Cembraneli	1074	0441808-0	1271	0441022-0
Marcelo Augusto da Silva Fontes	0302	0442081-3	Marcio Fabiano de Souza	1485	0440963-2	Maria Aparecida de Paula L. Rech	1318	0441336-9	1327	0440143-0
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	1177	0440100-5	Marcio Francischini	0017	0441429-9	Maria Aparecida Souza e Silva	0267	0441356-1	0093	0441731-4
Marcelo Baldassarre Cortez	0558	0441562-9		0098	0439413-0	Maria Augusta Dias de S. Manfrin	0761	0441961-2	0121	0441752-3
	0591	0440649-7	Marcio Gubert de Oliveira	0347	0440409-3	Maria Auxiliadora Ferreira Lins	0695	0441472-0	0130	0441175-6
	0592	0440668-2	Marcio Paschenda Neves	0595	0441079-9	Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	0360	0439947-1	0557	0441500-9
	0610	0440389-6	Marcus Fontoura Lass	1057	0442643-3		0579	0440791-6	0799	0442221-7
	0613	0440823-3		1275	0441613-1	Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	0161	0441961-2	0184	0440921-4
	0641	0441938-3	Marcus Nadal Matos	0405	0441101-6	Maria Christina de Freitas Ramos	0734	0441979-4	1447	0441357-8
	0642	0442373-6		0782	0443090-6	Maria Christina dos Santos	0459	0442060-4	1458	0443594-9
	0643	0442444-0	Marco Antônio Busto de Souza	0670	0440508-1		0467	0441515-0	0984	0440690-4
	0646	0440272-6		0952	0441289-5	Maria Claudia Rorato	0044	0441747-2	1028	0441388-3
	0647	0440396-1		1308	0441917-4	Maria Cristina Manella Cordeiro	1003	0440418-2	1300	0440998-5
	0651	0440935-8	Marco Antônio Corrêa Ferreira	1323	0442250-8		1008	0441193-4	1497	0440735-8
	0652	0441081-9	Marco Antônio Fagundes Cunha	1242	0441385-2	Maria Cristina M. d. Rocha	0665	0442804-6	1021	0442767-8
	0653	0441259-7		1273	0441042-2	Maria Cristina da Silva	0375	0440907-4	0992	0441797-2
	0668	0440202-4	Marco Antônio Grott	0630	0440692-8		1102	0441554-7	0080	0441672-0
	0677	0441566-7	Marco Antônio de Luna	0689	0440526-9		1106	0442315-4	0116	0441330-7
	0684	0442484-4	Marco Antônio de Souza	0535	0442458-4		1111	0440492-8	0131	0441706-1
	0692	0441065-5	Marco Antonio Fernandes Tavares	0909	0441177-0					

Marli Aparecida Wasem	1318	0441336-9	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0015	0440631-5	Narciso Ferreira	0823	0440385-8	Oswaldo Corrêa Filho	1405	0439583-7
Marli Decker Cargnin	0465	0443715-8		0144	0441319-8	Natal Camargo da Silva Filho	1028	0441388-3	Oswaldo Ferreira Ayres Neto	0659	0441814-8
Marli Gonzalez de Souza Forti	1437	0441578-7	Mauro Zarpelão	0201	0441272-0	Natasha de Sá Gomes Vilardo	0975	0441322-5		0789	0441105-4
Marli Regina Renoste Vieli	0338	0441332-1		0860	0442331-8		1329	0440377-6	Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	0628	0440318-7
	0558	0441562-9		1478	0441867-9	Nedson Rogério O. d. Nascimento	1370	0441901-6	Oswaldo Passarelli	1487	0441188-3
	0620	0441577-0		1622	0441559-2	Neimar Batista	0763	0442728-1	Oswaldo Teixeira de Oliveira	0984	0440690-4
	0634	0441112-9	Maximiliano Gomes Mens Woellner	0649	0440539-6	Neiva Siqueira Pielak	0217	0441314-3	Otávio Sasso Cardozo	1405	0439583-7
	0650	0440846-6	Maybi Francielle P. B. Moreira	0447	0441702-3	Nelcelso Jofre Pereira	1525	0442216-6	Otelio Renato Baroni	0268	0442086-8
	0653	0441259-7		1617	0442278-6	Nelson Cordeiro Justus	0456	0442765-4	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1087	0441182-1
	0656	0441419-3	Maylin Maffini	1495	0442734-9	Nelson Paschoalotto	1586	0442818-0		1122	0442414-2
	0668	0440202-4	Maysa Mendes	1631	0438740-8		0518	0443038-6		1132	0441236-4
	0687	0440311-8	Maysa Rocco Stainsack	0648	0440443-5		0757	0441590-3		1217	0442408-4
	0690	0440831-5		1018	0442138-7		1195	0441066-2		1325	0442396-9
	0692	0441065-5	Melina Breckenfeld Reck	0506	0442677-9		1232	0442320-5		1361	0440393-0
	0693	0441214-8	Melissa Prado do Espírito Santo	1376	0443165-8		1397	0441723-2		1461	0440582-7
	0709	0440812-0	Melissa Telma	0405	0441101-6		1444	0439721-7		1405	0439583-7
	0711	0441049-1	Melquiades Arcoverde Cavalcanti	1350	0441420-6		1452	0441692-2	Pablo Dotto	1351	0441445-3
	0727	0440767-0	Melvis Muchiuti	0924	0442696-4		1462	0441056-6	Patrícia Ayub da Costa	0954	0441347-2
	0735	0441389-0	Mercedes Helena de Souza Oliveira	0641	0441938-3		1474	0441126-3	Patrícia Borges Guerios	0591	0440649-7
	0737	0441542-7	Messias Alves de Assis	1678	0443487-9	Nelson Rosa dos Santos	1315	0440556-7	Patrícia Deodato da Silva	0642	0442373-6
	0752	0441284-0	Michel Knolseisen	1598	0432402-9	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	0060	0442641-9		0643	0442444-0
	0768	0441015-5	Michel Riso	0344	0442038-2	Nerei Alberto Bernardi	1103	0441697-7		0647	0440396-1
	0772	0441210-0	Michel dos Santos	1116	0441675-1	Nereida Galindo de Almeida Milreu	1090	0441823-7		0651	0440935-8
	0773	0441400-4	Michele Aparecida Ganho	0587	0442295-7	Nestor Freschi Ferreira	1399	0441939-0		0705	0440057-9
	0786	0440778-3	Michelle Lebarbenchon Massignan	1405	0439583-7	Nestor Teodoro da Silva	1554	0404477-5/01		0746	0440578-3
	0808	0441070-6	Michelly Alberti	0910	0441328-7	Newton Bueno Lacerda	1639	0438573-7		0770	0441027-5
	0810	0441230-2	Michelly Cristina A. N. Tallevi	1451	0441647-7	Ney Pinto Varella Neto	1405	0439583-7		0781	0442768-5
	0812	0441425-1		1482	0442972-9	Ney Salles	1567	0442225-5		0804	0440446-6
	0827	0440835-3	Miguel Angelo Rasbold	0586	0441531-4	Nicola Rend	0386	0440399-2	Patrícia Gasparro Sevilha	0027	0440630-8
	0851	0441256-6	Miguel Antonio Slowik	1405	0439583-7	Nikolaus Hec	1514	0441482-6	Patrícia Oki	0861	0442803-9
	0853	0441443-9	Miguel Cabrera Kaum	1168	0441748-9	Nilberto Rafael Vanzo	0136	0442596-9	Patrícia Rohn	0288	0442252-2
	0855	0441618-6	Miguel Hilu Neto	1405	0439583-7		1103	0441697-7		1084	0440852-4
	0868	0441252-8	Miguel Luciano Pezzini	1600	0441147-2		1383	0441370-1		1535	0441630-2
	0869	0441346-5	Miguel Luiz Conte	1489	0441683-3	Nildo José Lubke	0510	0441803-5		1548	0441350-9
	0870	0441435-7	Miguel Ramos Campos	0257	0442440-2	Nilma da Silveira	0917	0441907-8	Patrícia Viviane Moreira Giandon	0163	0437878-3
Marli Salete Pastore	1403	0442682-0	Miguel Uliana Cargnin	1437	0441578-7	Nilson Roberto Custodio	0205	0442026-2	Patrícia Domingues Nymberg	0676	0441446-0
Marli Santos	1208	0441016-2	Miguelito Régis Cargnin	1449	0441526-3	Nilto Sales Vieira	1197	0441399-6		0703	0442753-4
Marlon de Lima Canteri	0215	0441213-1	Milene Ana dos Santos Pozzer	0507	0443047-5		1223	0440916-3	Patricia Francisco de Souza	1179	0440484-6
	0306	0440604-8	Milene Calfat Maldaun	1405	0439583-7	Nilton Rodrigues de Santana	0605	0442297-1		1225	0441190-3
Marlus Eduardo Faria Losso	0325	0441410-0	Milken Jacqueline Cenerini	1404	0443111-0	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0837	0441819-3	Patricia Hiromi Yafuso	1353	0441848-4
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0445	0437728-8		1505	0442670-0		0840	0442220-0	Patricia Marin da Rocha	1405	0439583-7
Marlus Jorge Domingos	0096	0442426-2	Milton Coutinho de Macedo Galvão	0082	0442158-9	Noêmia Paula Santos Fontanela	0919	0442121-2	Patricia Romero Dias Lima	0779	0442238-2
	0135	0441982-1		0420	0441883-3	Noeme Francisco Siqueira	0082	0442158-9	Patricia de Oliveira Pedroso	0460	0442106-5
	0296	0441239-5		0945	0443413-9	Noemi Terezinha Vianna	1608	0442372-9		0963	0442314-7
Marlus da Silva Saldanha	0353	0441468-6	Milton Guilherme S. Bertoché	1431	0440427-1		1664	0442575-0		1630	0443624-2
Marta Botti Capellari	0671	0440727-6	Milton Luiz Cleve Küster	0597	0441169-8	Norton Emmel Muhlbeier	0391	0441431-9	Paul Jurgen Kelter	0201	0441272-0
Marta Dias de França	1672	0441759-2		0609	0440364-9	Nourmirí Bittencourt T. Filho	0586	0441531-4		0299	0441764-3
Marta Lopes de Andrades	1337	0441338-3		0616	0441161-2	Ocimar Estralioto	0283	0442337-0	Paula Leandra Baladeli	0877	0442391-4
Marta Patricia Bonk	0970	0410790-0/01		0631	0440871-9	Octávio Augusto de Souza Azevedo	1175	0443359-8	Paula Maria Duarte	0309	0441096-0
Martha Giselle Alves S. Meier	0107	0441865-5		0632	0440924-5	Octamy José Telles de A. Junior	0610	0440389-6	Paula Schenfelder Falaschi	0303	0442266-6
Martim Francisco Ribas	0236	0441783-8		0649	0440539-6		0634	0441129-9		1167	0441680-2
	0787	0440826-4		0680	0441955-4		0650	0440846-6		1221	0440442-8
Marylisa Leonor Francisco Balbino	0936	0441673-7		0745	0440532-7		0687	0440311-8	Paula Valério Timóteo	0383	0442387-0
Mateus Pedro Turra	0434	0442134-9		0753	0441337-6		0690	0440831-5		0534	0442359-6
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	0759	0441676-8		0769	0441023-7		0709	0440812-0	Paulino de Siqueira Cortes Neto	1614	0440941-6
	0528	0441098-4		0782	0443090-6		0727	0440767-0	Paulo Adriano Borges	0677	0441566-7
	1113	0441117-4		0791	0441173-2		0786	0440778-3	Paulo Afonso Ferreira Silveira	1428	0442744-5
	1237	0440754-3		0799	0442221-7		0827	0440835-3	Paulo Afonso da Motta Ribeiro	1405	0439583-7
	1384	0441458-0		0861	0442803-9	Odílio Ortigoza Lobo	1405	0439583-7	Paulo Anchieta da Silva	0557	0441500-9
	0920	0442129-8		0867	0441030-2	Odacyr Carlos Prigol	0379	0441067-9	Paulo Aurélio Perez Minikowski	0328	0442151-0
Mattogrossense do Sul B. d. Sousa	0542	0440932-7		0876	0442358-9		0989	0441519-8	Paulo César de Souza	0454	0442287-5
Maurício Andrade do Vale	0478	0442065-9	Milton Nascimento de Paula Filho	0763	0442728-1		1169	0441821-3	Paulo Celso Costa	0476	0440771-4
Maurício Defassi	0482	0442781-8	Milton Placido de Castro	1379	0440511-8	Odilon Alexandre S. M. Pereira	0091	0441648-4	Paulo Cesar Braga Menescal	0606	0442365-4
	1675	0442494-0	Mira Lopes Zimmermann	0160	0441902-3		0106	0441763-6		0795	0441524-9
Maurício Januzzi Santos	1587	0443225-9	Miriam Nascimento Carreira	0654	0441318-1		0150	0441923-2		0822	0440212-9
Maurício Martinez Pereira	0598	0441179-4	Miriam Soares Stock	1259	0441504-7	Odilson Francisco Simões	0935	0441484-0	Paulo Cesar Bulotas	0784	0440205-5
Maurício Palú	0843	0442528-1	Mirian Doretto Bacchi Camillo	0596	0441090-8	Ogier Alberge Buchi	1118	0441967-4	Paulo Cesar Tieni	0038	0440398-5
Maurício Ricardo P. d. Costa	1281	0442548-3	Mirian Regina Lopes Carvalho	1610	0442909-6	Oksandro Osdival Gonçalves	0508	0443056-4		0115	0441244-6
Maurício Sidney Fazolo	1331	0440653-1	Misael Fuckner de Oliveira	0864	0440500-5		0762	0442560-9		0150	0441923-2
Maurício Vieira	1508	0440704-3	Moacir Borges Junior	1304	0441644-6		1371	0442034-4		0161	0442307-2
	1668	0443286-2		1453	0441908-5		1477	0441834-0	Paulo Cesar de Holanda Guerra	0986	0441181-4
Maurício da Silva Martins	0140	0440589-6		1468	0442613-5	Olavo Pereira de Almeida	0871	0441440-8	Paulo Cezar Ribeiro da Silva	1605	0443457-1
Maurício de Paula S. Guimarães	0305	0440438-4	Moacir Lucas Pereira	0552	0439738-2	Oldemar Mariano	0678	0441628-2	Paulo Deives Ferreira de Queiroz	0217	0441314-3
	0914	0441567-4	Moacir Luiz Gusso	0271	0441071-3		1121	0442072-4	Paulo Donato Marinho Gonçalves	0193	0442284-4
Maurílio Martiniano Gomes	0256	0442386-3		0294	0441125-6		1211	0441324-9		0641	0441938-3
Maurílio Viana Pereira	0213	0441180-7		0310	0441253-5		1245	0441653-5	Paulo Eduardo Machado O Barcellos	1473	0440560-1
Maurelio Peters	0577	0440465-1		0323	0441133-8		1246	0442042-6	Paulo Fernando Braghini	0318	0440266-8
	0895	0442570-5	Moacir Taques	1057	0442643-3		1334	0441041-5	Paulo Ferreira Brandão	0941	0442555-8
Mauri José Roika	0582	0441243-9	Moacir de Castro Faria	0990	0441621-3		1367	0441537-6	Paulo Franzotti de Souza	0852	0441364-3
Maurício Feldmann de Schnaid	0011	0442402-2	Moacyr Paulo Segá	1399	0441939-0	Olide João de Ganzer	1507	0443607-1	Paulo Giovanni Fornazari	1161	0439915-9
Maurício Flavio Magnani	0024	0442717-8		1572	0437497-8	Olinto Roberto Terra	0783	0443629-7	Paulo Grott Filho	0630	0440692-8
	0035	0442363-0		1613	0439494-5	Olirio Rives dos Santos	1279	0442313-0	Paulo Henrique Berehulka	0028	0440757-4
	0059	0442626-2	Moisés Albiero	0666	0443109-0	Olivaldo Batista da Silva	0769	0441023-7		0078	0441428-2
	0083	0442245-7		0944	0443146-3	Olívio Gamboa Panucci	1171	0441874-4		1297	0440355-0
	0137	0442610-4	Moisés Batista de Souza	1425	0441677-5		0333	0440395-4	Paulo Henrique Frank Junior	1434	0441086-4
	0180	0442130-1		1445	0440203-1		0351	0441245-3	Paulo Henrique da R. L. Demchuk	1038	0442755-8
Maurício Guterres Rocha	1275	0441613-1		1495	0442734-9	Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	0057	0442584-9	Paulo José Gozzo	1055	0442561-6
Maurício José F. Q. Teixeira	1314	0440415-1		1513	0441404-2	Omar José Baddauy	0206	0442092-6	Paulo José Oliveira de Nadai	0600	0441536-9
Maurício Julio Farah	0008	0441626-8		1521	0443139-8	Omira Miranda	0414	0441087-1		0790	0441122-5
Maurício Kavinski	1100	0441251-1	Moises Zanardi	1219	0443105-2	Omires Pedroso do Nascimento	0168	0441296-0		0986	0441181-4
	1436	0441540-3		1239	0440972-1		1522	0441813-1		1304	0441644-6
	1464	0441505-4	Monica Franco Bresolin	1352	0441738-3	Orildo Volpin	1097	0440713-2	Paulo Macarini	1405	0439583-7
	1469	0442860-4	Moriane Portella Garcia	1261	0441751-6		1192	0440562-5	Paulo Marcelo Seixas	1078	0442062-8
	1496	0440242-8	Moyse Grinberg	1320	0441509-2		1484	0440743-0	Paulo Maurício Branco	0760	0441922-5
Mauricio Melo Luize	0099	0439636-3		1377	0439982-0	Orival Correa de Siqueira	1084	0440852-4		0790	0441122-5
	0504	0442385-6	Mumir Bakkar	0							

Paulo Roberto Barbosa Taddei	0009	0442160-9	Rafael Baroni	1007	0441045-3	1290	0442374-3	Rodrigo Gualberto Bruggemann	1095	0440017-5
Paulo Roberto Bonafini	0680	0441955-4		1071	0441507-8	1346	0440930-3	Rodrigo Guimarães	0298	0441690-8
Paulo Roberto Bond Reis	0483	0442843-3	Rafael Ferreira Xalão	0629	0440433-9	0466	0437350-0	Rodrigo José Celeste	0130	0441175-6
	0936	0441673-7	Rafael Furtado Madi	0839	0442203-9	1123	0442449-5	Rodrigo Longo	0795	0441524-9
Paulo Roberto Campos Vaz	0895	0442570-5	Rafael Gonçalves Rocha	0797	0441682-6	0195	0440016-8	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0211	0439373-1
	0941	0442555-8	Rafael Henrique de Oliveira Costa	0689	0440526-9	1430	0440336-5		0422	0442339-4
	1538	0443393-2		1046	0441266-2	0489	0442304-1		0554	0441129-4
Paulo Roberto Correa	0077	0441392-7	Rafael Justus Bühner	1270	0440561-8	1405	0439583-7		0564	0439994-0
Paulo Roberto Fadel	0606	0442365-4	Rafael Justus de Brito	1405	0439583-7	1690	0443729-2		0576	0439900-8
	0873	0441741-0	Rafael Knorr Lippmann	1252	0440253-1	0918	0442068-0	Rodrigo Mendes dos Santos	0010	0442366-1
Paulo Roberto Ferreira Motta	1541	0384769-0/01		1385	0441506-1	0194	0442705-8		0108	0441906-1
Paulo Roberto Glaser	0368	0441501-6	Rafael Machado Alves	1405	0439583-7	1462	0441056-6		0164	0439844-5
	0412	0440185-8		1456	0442595-2	1405	0439583-7	Rodrigo Oliveira de Melo	0575	0442199-0
	0418	0441363-6	Rafael Marques Gandolfi	0395	0442045-7	0744	0440464-4	Rodrigo Otávio Accete Belintani	0060	0442641-9
	0526	0440218-2	Rafael Mosele	0719	0442029-3	0866	0440808-6	Rodrigo Parreira	0829	0441013-1
	0584	0441408-0	Rafael Nogueira da Gama	0604	0442020-0	1478	0441867-9	Rodrigo Pereira Cuano	0358	0442205-3
Paulo Roberto Gomes	0641	0441938-3		0631	0440871-9	0510	0441803-5	Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros	1035	0442357-2
	1195	0441066-2	Rafael Otávio D. d. Nascimento	0839	0442203-9	0375	0440907-4	Rodrigo Sabadin Hessel	1416	0442541-4
Paulo Roberto Lopes	1535	0441630-2	Rafael Pagliosa Corona	1112	0440962-5	0528	0441098-4	Rodrigo Silvestri Marcondes	0631	0440871-9
	1548	0441350-9	Rafael Tadeo dos Santos	0390	0441191-0	0572	0441232-6		0723	0439859-6
Paulo Roberto Marques Hapner	1508	0440704-3		0740	0441898-4	1102	0441554-7		0769	0441023-7
Paulo Roberto Marques de Macedo	1405	0439583-7	Rafael Tadeu Machado	0740	0441898-4	1106	0442315-4		0876	0442358-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0211	0439373-1	Rafael Viganó	0818	0441784-5	1111	0440492-8	Rodrigo Tagliari Helbling	0304	0442464-2
	0373	0440158-1		0846	0440420-2	1113	0441117-4	Rodrigo Valente Giublin Teixeira	0315	0442422-4
	0530	0441185-2	Rafael Zamariano	0849	0441062-4	1198	0441418-6	Rodrigo Xavier Leonardo	0821	0443060-8
	0535	0442458-4	Rafael de la Rocha Guazelli de Jesus	1262	0442083-7	1237	0440754-3	Rodrigo da Rocha Leite	1392	0443294-4
	0564	0439994-0	Rafael da Oliveira Guimarães	0666	0443109-0	1298	0440498-0	Rodrigo da Silva Graciosa	0175	0441287-1
Paulo Roberto Pereira	1405	0439583-7	Rafaello Fontana	0944	0443146-3	1384	0441458-0	Rodrigo de Jesus Casagrande	0316	0442438-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	1339	0441704-7	Ralpho Waldo de Barros Monteiro	0553	0440807-9	0240	0441820-6	Rogério Bueno da Silva	0843	0442528-1
Paulo Roberto Satin	1175	0443539-8		1415	0442475-5	0577	0440465-1	Rogério Distefano	0291	0440860-6
Paulo Roberto Trompczynski	0157	0441348-9	Ramon de Medeiros Nogueira	1455	0442148-3	0499	0442885-1		1405	0439583-7
Paulo Roberto da Silva	0422	0442339-4	Raphael Dias Sampaio	0785	0440414-4	1300	0440998-5	Rogério Feres Gil	0217	0441314-3
Paulo Rogério Attilio Ercole	1518	0441754-7	Raphael Farias Martins	0941	0442555-8	1496	0440242-8	Rogério Fernando da Silva	1057	0442643-3
Paulo Rogério Sanches	1054	0441948-9	Raquel Cabreria Borges	0943	0442930-1	0357	0442120-5		1275	0441613-1
	1668	0443286-2	Raquel Schlotter Honesko	0926	0440081-5	1101	0441465-5		1386	0441527-0
Paulo Sérgio Bandeira	0378	0441059-7	Raul José Prolo	0032	0441684-0	1203	0442448-8	Rogério Lichacovski	0215	0441213-1
Paulo Sérgio Braga	1593	0442462-8		1005	0440781-0	0713	0441113-6		0306	0440604-8
Paulo Sérgio Rosso	0009	0442160-9	Raphael Marcondes Karan	1132	0441236-4	1698	0442855-3	Rogério Luís Stasiak	0236	0441783-8
Paulo Sérgio Sena	1481	0442377-4	Raquel Cabreria Borges	0791	0441173-2	0371	0442628-6	Rogério Nunes de Oliveira	1319	0441360-5
Paulo Sérgio S. Cachoeira	0785	0440414-4	Raquel Schlotter Honesko	0902	0442708-9	0398	0439716-6	Rogério Oscar Botelho	0439	0442066-6
	1024	0440452-4	Rogério Lichacovski	1010	0441291-5	0994	0441918-1	Rogério Resina Molez	0290	0439928-6
Paulo Sérgio Winckler	1411	0441658-0		0274	0441258-0	1027	0441282-6	Rogaciano Saraiva de Oliveira	0991	0441649-1
Paulo Sérgio de Souza	0716	0441660-0		0718	0441972-5	0955	0441571-8	Roger Oliveira Lopes	0376	0441011-7
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0362	0440503-6		1120	0442008-4	0031	0441655-9		0418	0441363-6
	0875	0442280-6	Rebecca Isabel Dutra Ribeiro	1523	0441671-3	0047	0441887-1	Roger Perineto	1054	0441948-9
	1465	0441666-2		1528	0441665-5	0569	0441130-7	Roger Piazzalunga	0154	0440701-2
	1496	0440242-8	Regiane Antunes Dequeche	0801	0442445-7	0884	0441206-6		0947	0440456-2
Paulo Vinicius de Lima	1554	0440477-5/01	Regiane Binhara Esturilio	1416	0442541-4	0389	0441055-9	Rogéria Dotti Dória	0800	0442409-1
Paulo Virgilio de C. Cantergiani	0607	0442828-6	Regiane de Oliveira Andreola	0191	0441801-1	1094	0443024-2		0988	0441292-2
	1392	0443294-4	Regina Alves Carvalho	0299	0441764-3	0921	0442499-5	Rogerio Martins Albieri	0293	0441085-7
	1555	0443096-8	Regina Célia Cardoso A. d. Assis	1494	0442716-1	0671	0440277-6		0295	0441237-1
Paulo de Tarso Waldrigues	0442	0442612-8	Regina Cristina F. d. L. Vieira	0967	0443120-9	1270	0440561-8		0334	0440945-4
Paulo dos Santos Silva	0169	0441459-7	Regina Gutierrez Arballo	0026	0440530-3	1030	0441608-0		0391	0441431-9
Pedro Bento Tubiana	0136	0442596-9	Regina Maria Tavares de Brito	0177	0441390-3	0103	0441427-5	Roggi Attilio Ercole Filho	1518	0441754-7
Pedro Carlos Delmont Pais	0992	0441797-2	Regina Sayuri Nakamori	0235	0441742-7	0135	0441982-1	Rolandi Horacio Dornelles Filho	1004	0440422-6
Pedro Carlos Palma	0215	0441213-1	Regina Yurico Takahashi	0284	0442433-7	0250	0442013-5	Romara Costa Borges	1488	0441220-6
	1230	0442073-1	Reinaldo Ignacio Alves	1423	0441581-4	0282	0442316-1	Romeu Augusto Simon Junior	0918	0442068-0
	1295	0439927-9		0260	0440037-7	0301	0442048-8		1080	0442133-2
Pedro Donaiski	0002	0440216-8	Reinaldo Mirico Aronis	0585	0441432-6	0327	0441833-3	Romeu Denardi	0348	0440584-1
Pedro Girolamo Macarini	0382	0442292-6	Renê Ariel Dotti	0606	0442365-4	0330	0442406-0	Romeu Felchak	0915	0441605-9
	1405	0439583-7		0676	0441446-0	1205	0440129-0		0923	0442666-6
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	1315	0440556-7	Renê Francisco Hellman	0703	0442753-4	1211	0441324-9	Romilda Ramos Marinelli Martins	0445	0437728-8
Pedro Henrique Tomazini Gomes	0641	0441938-3	Renê Miguel Hinterholz	0800	0442409-1	1507	0443607-1	Romina Vizenin	1405	0439583-7
	1149	0441451-1	Renê Pelepiu	0988	0441292-2	0550	0442697-7	Ronald Roesner Junior	0013	0442542-1
	1195	0441066-2	Renan Lotufo	0864	0440500-5	0681	0442055-3	Ronaldo Antonio Botelho	0439	0442066-6
Pedro Henrique Xavier	1354	0441957-8	Renata Caroline Talevi da Costa	0281	0442149-0	0513	0443082-4	Ronaldo Gomes Neves	0420	0441883-3
Pedro Ivo Melo de Oliveira	0346	0442463-5	Renata Cristina Obici	0312	0441539-0	0573	0442179-8		0659	0441814-8
Pedro Lopes	1107	0442399-0	Renata Dequech	0217	0441314-3	0084	0442750-3	Ronaldo Gusmão	1502	0441714-3
Pedro Luiz Marques	0488	0441860-0		0206	0442092-6	1234	0442495-7		0616	0441161-2
Pedro Marcio Grabicoski	0782	0443090-6	Renata Hessel	0280	0442147-6	1281	0442548-3		0759	0441676-8
Pedro Moacir Cardoso Renner	1022	0440256-2	Renata Kawassaki Siqueira	1230	0442073-1	1483	0443033-1	Ronaldo Leal Rolanski	0779	0442238-2
Pedro Orides di Domenico	0377	0441051-1	Renata Monteiro de Andrade	0886	0441301-6	0505	0442394-5	Ronaldo Luiz Barboza	0295	0441237-1
Pedro Paulo Fernandes	0531	0441654-2		1116	0441675-1	0921	0442499-5		1268	0440124-5
Pedro Paulo G. d. A. Ribeiro	1094	0443024-2	Renata Montenegro Balan Xavier	0523	0443207-1	0779	0442388-2	Ronaldo Magno da Silva	1133	0441242-2
Pedro Paulo Osório Negrini	0704	0443100-7	Renata Pereira Costa de Oliveira	0031	0441655-9	0863	0440191-6	Ronaldo Schubert	0899	0441483-3
Pedro Paulo Pamplona	1188	0442761-6	Renata Silva Brandão	0881	0440541-6	1428	0442744-5	Ronaldo de Barros Monteiro	0941	0442555-8
	1476	0441758-5	Renata Silva Cassiano	1046	0441266-2	0002	0440216-8	Rone Marcos Brandalize	0250	0442013-5
Pedro Paulo Pedrosa	0277	0441761-2		1010	0441291-5	0298	0441690-8	Ronei Dalle Laste	1469	0442860-4
	1490	0441699-1	Renata Vermelho Martins	1394	0440953-6	0530	0441185-2	Ronei Juliano Fogaça Weiss	0637	0441486-4
Pedro Pedace Junior	1405	0439583-7	Renata de Castro Cancian	1061	0440627-9	1405	0439583-7		1425	0441677-5
Pedro Teófilo de Sá	0520	0443125-4	Renato Abujamra Fillis	0232	0441667-9	0696	0441617-9		1503	0441777-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0008	0441626-8	Renato Antunes Villanova	0937	0441689-5	0842	0442487-5	Ronildo de Oliveira Lima	0915	0441605-9
	0109	0442760-9	Renato Beltrami	1165	0441176-3	0306	0440604-8		0923	0442666-6
	0146	0441374-9	Renato Cordeiro Justus	0292	0441032-6	1595	0442724-3	Ronisa Biscoli	1310	0442637-5
	0151	0442574-3		0674	0441281-9	1203	0442448-8	Rosa Daum Machado	0040	0440718-7
	0157	0441348-9	Renato Costa Luz Pinheiro Hora	1412	0441774-9	1310	0442377-5	Rosaldo Jorge de Andrade	0284	0442337-7
	0160	0441902-3	Renato Cruz de Oliveira	0926	0440081-5	0168	0441296-0	Rosamaria Milleo Costa	0298	0441690-8
	0181	0442219-7	Renato Fernandes Silva	1479	0441991-0	1169	0441821-3	Rosana Camarari da Silva	1166	0441371-8
	0509	0443679-7	Renato Fernandes Silva Junior	1323	0442250-8	0419	0441471-3	Rosana Hack Camargo	1438	0442097-1
Peregrino Dias Rosa Neto	1323	0442250-8	Renato Guimarães Pereira	0168	0441296-0	1082	0440257-9	Rosana Rigonato	1667	0443197-0
Peter Amaro de Sousa	0448	0442110-9	Renato José Borgert	0518	0443038-6	0776	0441782-1	Rosana Segui Temporao	0225	0441534-5
Peter Andreas Ferenczy	1619	0442556-5		0521	0442604-6	1471	0443154-5	Rosane Câmara Villordo	1480	0442243-3
Peter Peterson Martin Dantas	0282	0442316-1	Renato Luiz Fernandes Filho	0741	0442362-3	1537	0442598-3	Rosane Pombo	1035	0442357-2
	0301	0442048-8	Renato Luiz Ottoni Guedes	0289	0442285-1	0883	0440802-4	Rosangela Khater	1313	0439842-1
	0327	0441833-3	Renato Ribeiro Schmidt	1087	0441182-1	0614	0441069-3		1364	0441057-3
	0328	0442151-0	Renato Serpa Silverio	1087	0441182-1	1209	0441174-9	Rosangela Lie Miya	1369	0441817-9
	0330	0442406-0	Renato Tavares Yabe	1209	0441174-9	0915	0441605-9		0010	0442366-1
Plínio Lopes da Silva	1219	0443105-2		0569	0441130-7	0923	0442666-6		1454	0442046-4
Plínio Ricardo Scappini Junior	1326	0440108-1	Renato Vargus Guasque	0884	0441206-6	0231	0441634-0	Rosangela Vaz dos Santos	0289	0442851-1
Plínio Roberto Fillus										

	0368	0441501-6	Sebastião Maria Martins Neto	0595	0441079-9	0677	0440978-3	Valceli Aparecida Ancioto	1514	0441482-6
	0418	0441363-6		1489	0441683-3	1165	0441176-3	Valdeci Garcia	0655	0441397-2
	0584	0441408-0	Sebastião Pereira Rocha	1209	0441174-9	1176	0440049-7	Valdecir Pagani	0167	0441064-8
	1030	0441608-0	Sebastião Seiji Tokunaga	0394	0442001-5	1183	0441535-2	Valdecy Schon	0256	0442386-3
Rossana Helena Karatzios	0455	0442503-4		1155	0442011-1	1252	0440253-1		0524	0439616-1
Rossana Maria Wolonski Kenski	0820	0442533-2		1364	0441057-3	0535	0442458-4		0568	0440516-3
Rossandra Pavani Nagai	0778	0442111-6		1382	0441207-3	0588	0442465-9		0706	0440525-2
Rozeli Bressiani	0377	0441051-1	Sebastião da Silva Ferreira	1123	0442449-5	0369	0441596-5	Valdemar Bernardo Jorge	1522	0441813-1
Rubens Bueno II	0371	0442628-6		1250	0442649-5	0625	0442351-0	Valdemar Morás	0387	0440485-3
Rubens Cezar Boschini	0559	0441809-7		1433	0440768-7	1096	0440554-3		0942	0442588-7
Rubens Correa	0403	0440745-4		1520	0442545-2	1114	0441401-1		1223	0440916-3
Rubens de Lima	1053	0441912-9	Selemara Berckembrock F. Garcia	0387	0440485-3	1047	0441523-2		1228	0441606-6
Rui Carlos Aparecido Picolo	1220	0440147-8		1388	0442058-4	0491	0442470-0		1396	0441466-2
Rui Ghellere	1191	0440430-8	Selma Cristina Bettão Rocha	0684	0442484-4	0745	0440532-7	Valdinei Aparecido Marcossi	1175	0443539-8
Rui Ghellere Ghellere	1191	0440430-8		0766	0440814-4	0588	0442465-9	Valdir Pacini	0783	0443629-7
Rui Mauro Santos	0266	0441208-0	Selma Paciornik	0784	0440205-5	0397	0442258-4	Valdomiro Albini Burigo	0544	0441290-8
	1240	0441140-3	Selma Pereira	0928	0440510-1	1661	0442125-0	Valdomiro Santin	0286	0441852-8
Rui da Fonseca	0671	0440727-6		1015	0441724-9	0679	0441633-3	Valdony Porto Cestari	0091	0441648-4
Ruy José Miranda Ratton	1526	0442790-7		1067	0441223-7	0160	0441902-3		0150	0441923-2
Ruy Soares de Macedo	1063	0441006-6	Sergio Antonio Meda	0590	0440391-6	0366	0441160-5	Valmir Bernardo Parisi	0145	0441358-5
Ruy de Oliveira Fagundes	0568	0440516-3	Sergio Bond Reis	0483	0442843-3	0084	0442750-3	Valmir Schreiner Maran	0549	0442049-5
Sérgio Augusto Fagundes	1327	0440143-0		0936	0441673-7	0409	0442457-7	Valmor de Mattos	0764	0440382-7
Sérgio Augusto Mittmann	1683	0442407-7		1579	0443554-5	1412	0441774-9	Valter Akira Ywazaki	0217	0441314-3
Sérgio Barros	0303	0442266-6	Sergio Frassatti	1477	0441834-0	1229	0441650-4	Valter Carlos Marques	0627	0443535-0
	1167	0441680-2	Sergio Issao Ono	0089	0441379-4	1308	0441917-4	Vanderlei Diniz da Luz	0474	0443208-8
	1221	0440442-8	Sergio Leal Martinez	0217	0441314-3	1099	0441119-8	Vanderlei Taverna	1405	0439583-7
Sérgio Barros da Silva	1007	0441045-3	Sergio Luis Hessel Lopes	0399	0440222-6	1138	0442327-4	Vandira Cozer	0893	0441725-6
	1071	0441507-8	Sergio Luiz Peixer	1405	0439583-7	1178	0440436-0		1050	0441588-3
	1421	0441104-7	Sergio Luiz da Rocha Pombo	0719	0442029-3	1190	0440114-9	Vanelis Marceli Mucelin	0618	0441293-9
	1681	0441866-2	Sergio Roberto Losso	1133	0441242-2	1236	0439707-7	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0218	0441415-5
Sérgio Botto de Lacerda	0259	0443200-2	Sergio Roberto de Oliveira	0565	0440212-0	1344	0440417-5		1018	0442138-7
Sérgio Canan	0413	0440376-9	Sergio Soares Moraes de Jesus	0242	0441850-4	1360	0440210-6	Vanessa Dias Simas	1228	0441606-6
Sérgio Eduardo Canella	1061	0440627-1	Sergio Ternus	1094	0443024-2	0837	0441819-3	Vanessa Maria Ribeiro Batalha	1445	0440203-1
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	0217	0441314-3	Sergio Wilson Maldonado	1152	0441661-7	0840	0442220-0		1495	0442734-9
Sérgio Gomes	0157	0441348-9	Setimo Valdomiro Biondo	1405	0439583-7	1332	0440841-1		1519	0442267-3
Sérgio Henrique Tedeschi	0776	0441782-1	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0264	0441076-8	1311	0442651-5		1521	0443139-8
Sérgio Luiz Belotto Junior	1173	0442344-5		0282	0442316-1	1405	0439583-7	Vanessa Morzelle Pinheiro	1245	0441653-5
	1294	0442745-2		0303	0442266-6	0077	0441392-7	Vanessa Pedrollo Cani	0703	0442753-4
	1375	0442757-2		0328	0442151-0	0185	0441183-8		1438	0442097-1
Sérgio Luiz Fernandes	1299	0440644-2		0345	0442185-6	0398	0439716-6	Vanessa Schiefer	0098	0439413-0
Sérgio Luiz Jacomini	0338	0441332-1		1165	0441176-3	0531	0441654-2	Vanete Steil Villatori	0372	0442655-3
Sérgio Luiz Severino	0464	0443233-1	Sheila Carol Christ	1094	0443024-2	0994	0441918-1	Vania Mara Moreira dos Santos	1483	0443033-1
Sérgio Luiz Zandoná	0933	0441433-3		1359	0442770-5	1149	0441451-1		1532	0349202-8/02
Sérgio Paulo Barbosa	0505	0442394-5	Shirley Olivetti dos Santos	1040	0443484-8	1365	0441224-4		1536	0370775-9/02
Sérgio Ricardo Tinoco	0695	0441472-0	Sidinei Cândido de Almeida	0264	0441076-8	1104	0442162-3	Vania de Fatima Cesar Luiz	1238	0440779-0
Sérgio Seleme	1401	0442347-6		0280	0442147-6	0751	0441221-3	Vantuil Lúcio dos Santos	1516	0441547-2
Sérgio Simão Dias	0122	0442417-3	Sidinei João Straus	1405	0439583-7	0016	0441422-0	Vantuil Amílson Guimarães	1397	0441723-2
	0162	0442669-7	Sidnei Silva Prestes Júnior	1663	0442478-6	0215	0441213-1		1399	0441939-0
Sérgio Sinhori	1330	0440455-5	Sidney Samuel Meneguetti	0525	0439874-3	0504	0442385-6	Venancio Pessoa Igrejas L. Filho	1401	0442347-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	0129	0440853-1	Silmara Regina Lamboia	0930	0441043-9	0584	0441408-0	Vera Alice Rossi	1254	0440494-2
Sérgio Vulpini	1014	0441598-9		0948	0441145-8	1377	0439982-0	Vera Dias Gomes	1655	0443065-3
Sílvia Benaduce Casella	0928	0440510-1		0951	0441200-4	0919	0442121-2	Vera Grace Paranaguá Cunha	0263	0441031-9
	0950	0441186-9		1015	0441724-9	0198	0440601-1		0272	0441073-7
	0951	0441200-4		1067	0441223-7	0557	0441500-9	Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0189	0441326-3
	1002	0440416-8	Silvana Aparecida Cezar Ponte	1238	0440779-0	0920	0442129-8	Vera Regina Grande de M. Cordeiro	0968	0440240-4
	1015	0441724-9	Silvana Mendes Helmes	0392	0441541-0	0026	0440530-3	Vicente de Paula	0417	0441217-9
	1067	0441223-7	Silvana de Mello Gusso	0294	0441125-6	0220	0441448-4	Vicente de Paula Marques Filho	1116	0441675-1
Sílvia Helena Neves de Sales	1529	0443028-0	Sílvia Albarello	1682	0442177-4	0719	0442029-3	Vicente de Paula Santiago	1460	0440378-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0219	0441426-8	Sílvia Maria de Melo Rosa	0190	0441646-0	0601	0441670-6	Vicente de Paulo Estevez Vieira	0755	0441495-3
	0239	0441802-8	Sílvia Regina Abdalla F. Grobe	0527	0440716-3	0619	0441464-8	Victor Geraldo Jorge	1125	0439322-4
Sabrina Naschenweng	0292	0441032-6	Sílvia da Graça Yung	0021	0441953-0	0633	0441099-1	Victor Guercio Filho	0293	0441085-7
Sabrina Zein	1431	0440427-1		0079	0441434-0	0635	0441260-0	Vilma Carla Lima de Souza	0176	0441329-4
Sadi Bonatto	1405	0439583-7		0081	0441977-0	0652	0441081-9	Vilma Rosa Vera Barreto	1398	0441818-6
	1456	0442595-2		0147	0441586-9	0721	0442346-9	Vilma Thomal	0858	0441936-9
	1461	0440582-7		0170	0441579-4	0765	0440764-9		0900	0441732-1
	1516	0441547-2	Silviani Iwerson Barone	1047	0441523-2	0796	0441570-1		0946	0440302-9
Saionara Stadler de Freitas	0630	0440692-8	Silvio André Brambila Rodrigues	0395	0442045-7	0813	0441453-5		0949	0441162-9
Salma Elias Eid Serigato	1556	0442743-8	Silvio Batista	1405	0439583-7	1599	0433451-6		0953	0441320-1
Samir Naouaf Halabi	1279	0442313-0	Silvio Ferreira Primo	1388	0442058-4	0901	0442605-3		1026	0441033-3
	1407	0440694-2	Silvio Henrique Marques Júnior	0027	0440630-8	0105	0441565-0		1060	0440423-3
	0199	0441228-2		0048	0440335-8	0113	0440480-8		1076	0442019-7
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	1101	0441465-5		0075	0440626-4	1052	0441843-9	Vilmar Cozer	0893	0441725-6
Sandra Fagundes	0769	0441023-7		0101	0440334-1	1064	0441028-2		1050	0441588-3
Sandra Helena Verona di Benedetto	0313	0442172-9		0320	0440524-5	0941	0442555-8	Vilson Donizeti Galvão	1578	0443210-8
Sandra Jussara Kuchnir	0421	0441884-0		0828	0440890-4	0207	0442227-9		1689	0441776-3
	0617	0441254-2	Silvio Oliveira da Silva	0452	0438586-4	0455	0442503-4		1693	0441730-7
	1110	0440424-0		1560	0441878-2	0837	0441819-3	Vilson Stall	1222	0440546-1
	1430	0440336-5	Simara Zonta	0139	0440214-4	0840	0442220-0	Vinicius Kobner	0867	0441030-2
Sandra Jussara Richter	0348	0440584-1	Simone Fogliato Flores	1372	0442496-4	0376	0441011-7	Vinicius Teodoro de Oliveira	0126	0440175-2
Sandra Mara Hinata	0451	0442587-0	Simone Marcon	0334	0440945-4	0861	0442803-9	Vinicius da Silva Borba	0021	0441953-0
Sandra Mara Nóbile Fernandes	0196	0440474-0	Simone Maria Malucelli Pinto	0896	0442731-8	0691	0441009-7		0079	0441434-0
	0270	0440549-2	Simone Pacheco de Oliveira	0068	0441799-6	1033	0441826-8		0081	0441977-0
Sandra Maria Kairuz	1186	0441929-4	Simone Rocha de Cristo Leite	1006	0440919-4	0427	0442815-9		0191	0441801-1
Sandra Maria Vicentin	1085	0441005-9	Simone Zonari Letchcoski	0329	0442326-7	1204	0442490-2		0201	0441272-0
Sandra Melissa de Medeiros	0611	0440449-7	Simplicio Antunes Acosta	0990	0441621-3	0311	0441474-4		0299	0441764-3
Sandra Regina Rodrigues	0929	0440688-4	Solange da Silva Machado	0365	0441000-4	0762	0442560-9		1207	0441012-4
	0998	0442360-9	Sonivaltair da Silva Castanha	1310	0442637-5	1551	0442624-8	Virgínia Neusa Costa Mazzucco	1410	0441604-2
	1017	0441944-1	Sonny Brasil de Campos Guimarães	1433	0440768-7	1171	0441874-4	Virgílio Cesar de Melo	0236	0441783-8
	1051	0441629-9		1450	0441557-8	0867	0441030-2		1024	0440452-4
Sandro Augusto Bonacin	1300	0440998-5	Sonny Stefani	1186	0441929-4	0396	0442063-5	Vitor Hugo Scartezini	1621	0443688-6
Sandro Augusto Fadanelli	0725	0440576-9	Soraia Al Farah	0013	0442542-1	0578	0440466-8	Vitor Leal	1507	0443607-1
Sandro Balduino Moraes	1666	0442620-0		0060	0442641-9	1405	0439583-7	Vitor Lotoski	0011	0442402-2
Sandro Cesar Tadeu Macedo	0791	0442555-8		0076	0440710-1	0792	0441203-5		0024	0442717-8
	0943	0442930-1	Soraya Saad Lopes	1166	0441371-8	1310	0442637-5		0035	0442363-0
Sandro Endrigo de A. Chiaroti	0324	0441398-9		1256	0441238-8	1201	0442105-8		0059	0442626-2
Sandro Gilbert Martins	1405	0439583-7	Stefan Klaus Gildemeister	0560	0441886-4	1604	0443211-5		0083	0442457-7
Sandro Marcon	1420	0440431-5	Stevão Alexandre Accadrolli	0555	0441204-2	1152	0441661-7		0137	0442610-4
Sandro Rafael Barioni de Matos	0836	0441717-4		1025	0440934-1	1215	0442332-5		0180	0442130-1
	1207	0441012-4	Sttela Maris Nerone de Lacerda	0904	0440165-6	1247	0442095-7	Vivian Caroline Castellano	0777	0441941-0
Sandro Rogério Hubner	0938	0441753-0		0942	0442588-7	0217	0441314-3	Viviane Cristina Feliciano	1615	0442022-4
Sandro Wilson Pereira dos Santos	1019	0442488-2	Suelen Patrícia Büttendb							

Wagner de Oliveira Barros	0300	0441980-7
Waléria Chibior	0977	0441365-0
Waldeimar Ponte Dura	1031	0441750-9
Waldir Figueiredo Reccanello	0023	0442498-8
	0097	0442586-3
	0123	0442455-3
	0124	0442685-1
	0904	0440165-6
Waldir Leske	0719	0442029-3
Waldomiro Barbieri	1552	0414246-3/01
Wallace Soares Pugliese	0088	0440957-4
Walter Bruno Cunha da Rocha	0645	0442892-6
Walter José Mathias Júnior	0834	0441619-3
	1242	0441385-2
Walter Toffoli	1489	0441683-3
Wanderlúcio dos Santos Leite	1358	0442749-0
Wanderley Pavan	0622	0441700-9
	0635	0441260-0
	0679	0441633-3
Wanderley Stevanelli	0446	0438557-3
	1606	0441038-8
Wanderson Fontini de Souza	1219	0443105-2
Wandimary Santos	0607	0442828-6
Wanessa de Oliveira	1086	0441084-0
Wania Maria Barbosa de Jesus	0157	0441348-9
Washington Luiz Stelle Teixeira	1424	0441659-7
Werner Aumann	1186	0441929-4
Weslei Vendruscolo	0317	0442657-7
Wilian Zendrini Buzingnani	0354	0441727-0
	1317	0441155-4
	1319	0441360-5
William Cantuária da Silva	0233	0441688-8
	0279	0442007-7
	1154	0441947-2
	1164	0440949-2
	1334	0441041-5
	1367	0441537-6
William Ken Iti Takano	0625	0442351-0
William Stremel Biscaia da Silva	1607	0442279-3
Willian Modesto de Oliveira	0116	0441330-7
Willy Carlos Altenhofen	1405	0439583-7
Wilson Cândido Wenceslau Junior	0961	0441956-1
Wilson José Assunção	0841	0442364-7
Wilson Mafrá Meiler Filho	0562	0442317-8
Wilson Ribeiro Júnior	0427	0442815-9
Winicius Rubele Valenza	1272	0441040-8
Wladimir Wrublevski Aued	0792	0441203-5
	0940	0442469-7
Wliane Richelle Sosnitzki Marmith	0566	0440410-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0211	0439373-1
	0376	0441011-7
	0588	0442465-9
Yhebert Gouveia Afonso	1405	0439583-7
Yoitiro Moroishi	0888	0441462-4
Yoshihiro Miyamura	0603	0441794-1
	1019	0442488-2
Yoshikazu Fucuda	1588	0437082-7
Yun Ki Lee	0357	0442120-5
Yuri Marcos dos Santos Silva	0987	0441227-5
Yurim Alexandre Lucas	0196	0440474-0
	0270	0440549-2
Zamir Alberto Lacerda Martini	0183	0440761-8
	0223	0441499-1
	0350	0441143-4
Zaqueu Subtil de Oliveira	0052	0440922-1
	0090	0441457-3
	0104	0441467-9
Zelino Bianchi	0286	0441852-8
Zenice Mota Cardozo Pinto	0854	0441614-8
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	0920	0442129-8
Zuleika Loureiro Giotto	0707	0440612-0
	0710	0440882-2
carlos henrique spessoto persoli	0396	0442063-5

----- 1ª Câmara Cível

1º Processo 0440132-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000151 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Cavalinho Diesel Auto Peças Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 0440216-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028431 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Pedro Donaiski. Apelante: Mj Importação e Comércio Ltda.. Advogado: Juliano Fernandes de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Pedro Donaiski. Apelado: Mj Importação e Comércio Ltda.. Advogado: Juliano Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 0440495-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000146 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: José Antonio da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 0440738-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000158 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: João Carlos

Donola. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 0441092-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035545 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fanchin. Apelado: Pellegrino Autopeças Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Gelateli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

6º Processo 0441580-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049174 Mandado de Segurança. Agravante: Aqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelho Para Refrigeração Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

7º Processo 0441582-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028252 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Assodeere - Associação Brasileira dos Distribuidores John Deere. Advogado: James José Marins de Souza, Leandro Marins de Souza. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

8º Processo 0441626-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002338 Embargos do Devedor. Apelante: Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Julio Farah Neto, Karime Monastier Farah. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 0442160-9 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000323 Embargos do Devedor. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Jacarezinho. Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 0442366-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000471 Execução Fiscal. Agravante: V. L. Chipre Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Rosângela Lie Miya. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Interessado: Eduardo Colli, Vanderlei Carvalho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0442402-2 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000595 Restituição. Agravante: Adelia Maria Tarachuk, Edelvino de Bona, Lucia Aparecida de Lima Vanzin, Maria Anja Cadorin, Adair José Peroni. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 0442404-6 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000617 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

13º Processo 0442542-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001574 Execução Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Juliana Haluch de Bastos, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ronald Roessler Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 0440397-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000292 Declaratória. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendon Dias. Apelado: Nilson José Zancan. Advogado: Josiane Dalla Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 0440631-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001154 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Fabíola de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

16º Processo 0441422-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000074 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Face Real Indústria e Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

17º Processo 0441429-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000056 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Franciscchini. Apelado: José Rabelo de Carvalho (maior de 60 anos), José Santiago (maior de 60 anos), Lazaro Pereira da Silva (maior de 60 anos), Lionara Vicente Sobre (maior de 60 anos), Manoel Francisco Santana, Marcilio Alves da Silva (maior de 60 anos), Miguel Fomin (maior de 60 anos), Maria Aparecida Truiz Fomin (maior de 60 anos). Advogado: Altenar Aparecido Alves. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

18º Processo 0441638-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000018 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Choparia Castelinho Ltda, Custódio Ferreira Barros, Marco Antonio Ferreira Barros. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

19º Processo 0441932-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000054 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ivaiporã. Advogado: José Clemente Martins. Apelado: Abedênio Gomes da Silva, Alvinia Cordeiro de Pontes (maior de 60 anos), Aparecido Correia do Nascimento, Antonio Neto de Souza (maior de 60 anos), Antonio Pedro Cirilo, Ana de Lima, Anastacio Pereira Magalhães (maior de 60 anos), Adriano Eguines Lopez, Alcides Moreira do Bonfim, Augusto Pires dos Santos (maior de 60 anos), Altuber da Rocha Monteiro, Ary Mendes Ferreira (maior de 60 anos), Angelo Abrão Rosa (maior de 60 anos), Antonio Jose da Silva (maior de 60 anos), Arvino Romualdo (maior de 60 anos), Adelino Bernardo Sales (maior de 60 anos), Adilson Batista, Alvaro Luiz de Carvalho, Antonio Silveira (maior de 60 anos), Aurea Rodrigues da Costa Carvalho, Adelia Maria de Souza Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Alzira Antonia Ribeiro Ferreira (maior de 60 anos), Alcides de Souza (maior de 60 anos), Antonio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 0441949-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000071 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Roberto Polachini. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 0441953-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000270 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Silvia da Graça Yung. Apelado: Casturino Rodrigues de Oliveira Santos. Advogado: Winicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

22º Processo 0442439-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000771 Anulatória. Agravante: Sudaméris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Flavio Mifano, Daniella Letícia Broering, Clóris de Fátima Campestrini, Adilson de Castro Junior. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

23º Processo 0442498-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000097 Execução Fiscal. Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahesh, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Luir Ceschin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

24º Processo 0442717-8 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002071 Restituição. Agravante: João Ferreira Lopes Netto, Jairo Pedron, Helmuth José Zielke, Lourenço Batista de Oliveira. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

25º Processo 0440225-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000160 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: A C Polita Merceria. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

26º Processo 0440530-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000013 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Rec. Adesivo: Armando Pelisser, Fabio Jose Antonello Marques, Jose Vanderlei de Paiva, Maria de Fátima Paiva, Roberto Benedito da Silva, Casa de Carne Carisma, Leila Aparecida Fraga da Silva, Aldecir Machado Silva, Edson Walfred Seehagen, Roberto Stefani, Marivaldo Matos de Oliveira, Valdecir Francisco Domingos, Carlos Alberto Ribeiro, Marcos Antonio Raimundo, Genessi Ferreira de Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Thais Ferraz Martin Robles. Apelado: Armando Pelisser, Fabio Jose Antonello Marques, Jose Vanderlei de Paiva, Maria de Fátima Paiva, Roberto Benedito da Silva, Casa de Carne Carisma, Leila Aparecida Fraga da Silva, Aldecir Machado Silva, Edson Walfred Seehagen, Roberto Stefani, Marivaldo Matos de Oliveira, Valdecir Francisco Domingos, Carlos Alberto Ribeiro, Marcos Antonio Raimundo, Genessi Ferreira de Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

27º Processo 0440630-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000610 Mandado de Segurança. Apelante: Viso Imagem Clínica Médica Ltda. Advogado: Patrícia Gasparro Sevilha. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarado, Silvio Henrique Marques Júnior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

28º Processo 0440757-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001845 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Ronconi Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Paulo Henrique Berehulka. Interessado: Inspetor da Inspeção Regional de Arrecadação da 1ª Delegacia da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

29º Processo 0441146-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000820 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Sara Regina Branco de Souza. Advogado: Marcos Luis Sanches. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

30º Processo 0441624-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000808 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maurílio Lorencino (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

31º Processo 0441655-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000588 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Rec. Adesivo: João Borges Sampaio. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro. Apelado: João Borges Sampaio. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

32º Processo 0441684-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200051760 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

33º Processo 0441749-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000111 Execução Fiscal. Agravante: Oswaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

34º Processo 0441767-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003210 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Idep - Instituto de Diagnósticos Especializados Por Imagem Ltda. Advogado: Luciano Maia Bastos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

35º Processo 0442363-0 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000928 Restituição. Agravante: Laura Maria Sokolyk Gruner, Valmir Roberti, Gustavo Kramer, Olimpio Rubbo, José Pedrollo. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

36º Processo 0442492-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000051 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ivaiporã. Advogado: José Clemente Martins. Apelado: Antonio Carlos Amaral, Anadir dos Santos Batista, Aparecido Mendes da Silva, Armilindo Bueno, Albino Alves Ferreira, Adelino Augusto Pereira, Alicio de Souza Pinto, Alairse Ferreira Bueno Santos, Ananias Pizani Justino, Airton Marques, Aparecida Martins Rodrigues, André de Guimarães, Antonio Belarmino de Souza, Ana Rosa Alves, Antonio Rocha Gonçalves, Armando Galan, Ademir de Oliveira, Antonio Carlos Aparecido Aquiles, Antonio Sargi de Oliveira, Antonia Vitória da Silva Oliveira, Adeilde da Silva, Antonio Carvalho Toledo Filho, Amador Borges de Lima, Alvino José Gomes, Aparecida dos Santos Vicentin. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

37º Processo 0442606-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032028 Anulatória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

38º Processo 0440398-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001257 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: João Pereira do Nascimento. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

39º Processo 0440570-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000141 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Antonio Aduailio de Angeli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

40º Processo 0440718-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001288 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Apelado: Luiz Celso Branco, Maria Suzana Mueller Branco. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Dam Machado. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

41º Processo 0441058-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001477 Ordinária. Apelante: Município de Porto Rico. Advogado: Murilo Cleve Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Delvani Alves Leme. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)

42º Processo 0441172-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900042256 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Apelante: Transportadora Guairacá Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flávia Apolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Apelado: Transportadora Guairacá Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flávia Apolo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)

43º Processo 0441494-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000216 Mandado de Segurança. Apelante: Piotto & Cia S/c Ltda. Advogado: Antonio Derseu Candido de Paula. Apelado: Secretário da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)

44º Processo 0441747-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000428 Execução Fiscal. Agravante: Dirceu Riboli. Advogado: Maria Claudia Rorato. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

45º Processo 0441756-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000061 Execução Fiscal. Agravante: Osvaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

46º Processo 0441863-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001753 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grumt Wolf, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)

47º Processo 0441887-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000881 Repetição de Indébito. Apelante: Sabina Rodrigues Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)

48º Processo 0440335-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000997 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Apelado: Izaura de Souza. Advogado: Leinadir Casari da Silva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

49º Processo 0440437-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000546 Declaratória. Apelante: Adilar Venites, Benno Scherer (maior de 60 anos), Edicleia Gasparoto, Jose Maria Lima, Juvenil Gomes, Maria Zoraida Alexandre da Silva, Mayre Dalva Giachini, Paulo Bazzotti (maior de 60 anos), Pedro Breno Franz (maior de 60 anos), Valdemir Paulo Sorensen. Advogado: Francine Ricardo. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Apelado: Adilar Venites, Benno Scherer (maior de 60 anos), Edicleia Gasparoto, Jose Maria Lima, Juvenil Gomes, Maria Zoraida Alexandre da Silva, Mayre Dalva Giachini, Paulo Bazzotti (maior de 60 anos), Pedro Breno Franz (maior de 60 anos), Valdemir Paulo Sorensen. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

50º Processo 0440571-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000107 Repetição de Indébito. Apelante: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Lilian Domingues Gonçalves. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

51º Processo 0440645-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000426 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Sebastião Carlos Tonin Chenso. Advogado: Claudio Akihito Ito. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

52º Processo 0440922-1 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000015 Repetição de Indébito. Apelante: Jerônimo Soares (maior de 60 anos), João Gouveia Filho (maior de 60 anos), Francisco Pereira Silva, José Manoel dos Santos (maior de 60 anos), José Soares (maior de 60 anos), Elza Teotônio Soares (maior de 60 anos), Neide Barbara, Andrea da Silva Nobrega, Joaquim Teixeira Primo, Antonio Benedito Fasolin (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Jerônimo Soares (maior de 60 anos), João Gouveia Filho (maior de 60 anos), Francisco Pereira Silva, José Manoel dos Santos (maior de 60 anos), José Soares (maior de 60 anos), Elza Teotônio Soares (maior de 60 anos), Neide Barbara, Andrea da Silva Nobrega, Joaquim Teixeira Primo, Antonio Benedito Fasolin (maior de 60 anos).

Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

53º Processo 0441637-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001122 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Ambrosina Maria Bento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

54º Processo 0441701-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001079 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Aroldo Garcia Mendonça. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

55º Processo 0441711-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000993 Execução Fiscal. Agravante: Osvaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

56º Processo 0441935-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Sigeu Suzuki (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

57º Processo 0442584-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000676 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Jardim Alegre. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Apelado: Ambrósio Gomes, Anibal Dionizio, Antonio Ceciliano da Rocha, Alzemi-ro Francisco Rech Junior, Aroldo Souza dos Santos, Aparecido José de Oliveira, Ana de Lima Severino, Antonio Cassiano da Silva, Antonio Mariano, Afonso Lopes, Aldo Zendrini, Antonio Ferreira Guerra, Angelina Santini Primon, Antonio Etasirine Primo, Amador Gonçalves, Aparecido Batista Castelar, Ademir Aparecido Colombo, Alaoir Inocencio, Aparecida Lisboa Ignac, Ademir Pepino, Antonia Dias Rosales, Alcides Gabriel de Sales, Aparecido Pires de Oliveira, Antonio Rodrigues Neto, Ana Maria da Conceição, Antonio Dias Rosales, Agenor Pedro de Souza, Adão Moreira de Oliveira, Almerinda Carneiro Escobar, Agnaldo Francisco da Costa, Arceu Ricieri Poli, Alcides Pereira da Silva, Adão José Coelho, Afonsinho Gonçalves Souza, Antonio Damásio de Oliveira, Aristide Colombo, Antonio Vicente Pinto, Ambrósio Lourentino da Silva, Aristides de Oliveira, Antonio Bortoti, Antonio Beltrame, Antonio Vergilio de Andrade, Alcídio Beltrame, Alexandrina Maria da Silva, Atilio Libralao, Adeilso Jose de Lima, Alcides da Cunha Vaz, Adriana Frizon Machado, Antonio Bovo Sobrinho, Afonso Mateus Pereira. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

58º Processo 0442622-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 198200000052 Separação de Corpos. Agravante: S. L. M. . Advogado: José Carlos Laranjeira. Agravado: R. S. C. . Advogado: Helio Roberto Ricci Jorge. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

59º Processo 0442626-2 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000594 Restituição. Agravante: Hilário Ganzer, Valdir Correa de Melo, Sidonia Yanzin Comerlato, Sergio Carlos Dezan, Vitorio Luiz Salvatti. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

60º Processo 0442641-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000871 Anulatória. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah, Inger Kalben Silva. Agravado: Expresso Adorno Ltda. Advogado: Nelson Williams Fratoni Rodrigues, Rodrigo Otávio Accete Belintani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator

Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

----- 2ª Câmara Cível

61º Processo 0440003-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000134 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Salin e Cia Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

62º Processo 0440338-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000225 Declaratória. Apelante: Wilson Raimundo Correa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

63º Processo 0440762-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000154 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Sergio Aparecido Batistol. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

64º Processo 0440968-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001287 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Alvani Caldas. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

65º Processo 0441240-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003670 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Neurocenter Sc Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier. Interessado: Delegado da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

66º Processo 0441265-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000500 Embargos a Execução. Apelante: Elio Sussumo Obara. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

67º Processo 0441543-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000070 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelante: Moisés de Castro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

68º Processo 0441799-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003755 Mandado de Segurança. Apelante: Seagull Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas, Simone Pacheco de Oliveira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

69º Processo 0442005-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000203 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Maria Madalena Litchner, Luiz Carlos Soares Litchtner, Londricar - Soares & Paula Sc Ltda. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutierrez. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

70º Processo 0442056-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000900 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Gerson Luiz Dechandt, Karina Locks, Edivaldo Aparecido de Jesus. Agravado: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Francisco Eduardo Lopes, Marcio Ari Vendruscolo, Dilvo Glustak. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

71º Processo 0442530-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Execução Fiscal. Agravante: João Szeremeta. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cunha Ribas

72º Processo 0440213-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000096 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Luciane de Souza Silva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

73º Processo 0440343-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030899 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Axalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Jefferson dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

74º Processo 0440496-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000488 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Ráudi Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mônica Cameron Lavor. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

75º Processo 0440626-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000843 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Apelado: Ledit Perles, Antonio Peres, Amílkar Souza Pedroza, Abel Mazzo (maior de 60 anos), José Spinelli (maior de 60 anos), José Carlos da Silva, Ataídes Lubke, Ana Glória Poubel Piazza (maior de 60 anos), José Mariano da Cruz (maior de 60 anos), Antonio Domingues Neto (maior de 60 anos), Eurides Rodrigues Barbosa, Antonio Dozinet Faccin, Waldeimar Abbonizio (maior de 60 anos), Laerte Gobbi, José Adair Ribeiro Alves, Paulo Vanzella, Eleuterio Braga (maior de 60 anos), João Mendes Rodrigues (maior de 60 anos), Aurelio Xavier de Macedo, Francisco dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cassiano Vinicius Neves. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

76º Processo 0440710-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000657 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraiia Al Farah, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Keli Foggi. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

77º Processo 0441392-7 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000059 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank do Brasil S/ a - Banco Múltiplo. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Município de Céu Azul. Advogado: Paulo Roberto Correa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

78º Processo 0441428-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000056 Execução Fiscal. Agravante: Mercaria São João da Cruz Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka, Joel Ferreira Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

79º Processo 0441434-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000334 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Carlos Roberto Roma. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

80º Processo 0441672-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000279 Embargos a Execução. Apelante: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.. Advogado: Bruno Pedalino. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

81º Processo 0441977-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000249 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Valdecir Felix de Melo. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

82º Processo 0442158-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000687 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravado: Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. Advoga-

gado: Mércio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

83º Processo 0442245-7 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000593 Restituição. Agravante: Deolindo Nalon, Sebastião Alves Carneiro, Waldir Fovero, Odila Nalon Lopes, João Ademar Costa. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski, Vitor Lotoski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

84º Processo 0442750-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400019411 Execução de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Agravado: Volvo do Brasil Veículos Ltda, Administradora Comercial Automotiva Vedebe Ltda, Volvo Car do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Tarcisio Araújo Kroetz. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

85º Processo 0440181-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000104 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Maria Regina Garcia Gas. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

86º Processo 0440787-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000392 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Francisco Aparecido Martins Pereira (maior de 60 anos), Paulo Favaro (maior de 60 anos), Francisco Junior Pereira, Francisco Jose Gonçalves, Manoel Francisco. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito, José Luiz Nogueira Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

87º Processo 0440947-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000355 Anulatória. Apelante: Laboratório de Patologia Cervical e Mamária S/c Ltda. Advogado: Adirson de Oliveira Junior, Gilberto Olivi Junior, Carlos Felipe Camiloti Fabrin. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

88º Processo 0440957-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000616 Embargos a Execução. Apelante: Mineração Tabatinga Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Wallace Soares Pugliese. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

89º Processo 0441379-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000255 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Sergio Issao Ono, José Oscar Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

90º Processo 0441457-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000013 Repetição de Indébito. Apelante: José Roberto da Cruz (maior de 60 anos), Benedito Barbosa dos Santos (maior de 60 anos), Valdir Jora, João Nazario da Silva (maior de 60 anos), José Bento da Costa, Silvio Cezar de Mello, Maria Aparecida Ribeiro, Doraci Nobrega, Antonio de Mello Rocha (maior de 60 anos), Masayo Rakue Ueno (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: José Roberto da Cruz (maior de 60 anos), Benedito Barbosa dos Santos (maior de 60 anos), Valdir Jora, João Nazario da Silva (maior de 60 anos), José Bento da Costa, Silvio Cezar de Mello, Maria Aparecida Ribeiro, Doraci Nobrega, Antonio de Mello Rocha (maior de 60 anos), Masayo Rakue Ueno (maior de 60 anos). Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

91º Processo 0441648-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001026 Mandado de Segurança. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Aebel. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

92º Processo 0441708-5 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000577 Executivo Fiscal. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira, Edmildo Fernandes. Apelado: Ezequiel Golaski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

93º Processo 0441731-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000610 Embargos a Execução. Agravante: Vanderlei dos Santos. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski, Alexandra Barp. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

94º Processo 0442015-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Lucimar Montes Garcia. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

95º Processo 0442324-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000499 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Apelado: Terezinha Aparecida Santos. Advogado: José de Oliveira Paes. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

96º Processo 0442426-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000364 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Jorge José Domingos Neto, Foapar Administração e Participações Ltda. Advogado: Jorge José Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

97º Processo 0442586-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000095 Execução Fiscal. Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

98º Processo 0439413-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000525 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tapejara. Advogado: Marcio Francischini. Apelado: Maria Gracy Ferreira Teider, Maria Neza do Nascimento Ramos, Maria Quitéria Leal, Mário Olgado, Maurício de Campos Lobo, Miguel Archanjo do Prado, Nilton Bagestero, Olívia Lopes da Silva, Paulo Covre, Rafael Alves de Oliveira. Advogado: Altener Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

99º Processo 0439636-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000369 Embargos a Execução. Apelante: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Mônica Cameron Lavor. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

100º Processo 0440196-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000169 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: A R VALENTIM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

101º Processo 0440334-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000028 Mandado de Segurança. Apelante: Antenor de Almeida, Joel de Oliveira, Solange Cardoso Martins, Valcir Vespa, Antônio Roberto Ruzzon, Pietro Pardini Neto, Antonio Aparecido Lopes, Mário Luiz Bloot, Cleonice Conte. Advogado: Francisco de Assis Praxedes. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

102º Processo 0440641-1 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000018 Embargos a Execução. Apelante: Rui Yoshitochi Kondo. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Município de Tomazina. Advogado: Luiz Miguel Vidal. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

103º Processo 0441427-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação

Originária: 200400000136 Execução Fiscal. Agravante: do All Truck Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

104º Processo 0441467-9 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000313 Repetição de Indébito. Apelante: Luzia Augusto da Silva Mendes, Antonio Gonçalves, Milton Rodrigues da Veiga, Anezia Ferraz de Oliveira, Hermes Costa, Antonio Misquiat Filho, Edna Santos Misquiat, João Fernandes Misquiat, Sueli Evaristo de Souza Oliveira. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Luzia Augusto da Silva Mendes, Antonio Gonçalves, Milton Rodrigues da Veiga, Anezia Ferraz de Oliveira, Hermes Costa, Antonio Misquiat Filho, Edna Santos Misquiat, João Fernandes Misquiat, Sueli Evaristo de Souza Oliveira. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

105º Processo 0441565-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000519 Executivo Fiscal. Apelante: F Slaviero e Filhos Sa Industria e Comércio de Madeiras. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Luana Steinkirch de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

106º Processo 0441763-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001014 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anamária Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Persis Telecomunicações Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias

107º Processo 0441865-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000737 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Rita de Cássia Colaço Esteves. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil, Giovanni Andreoli. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Cunha Ribas

108º Processo 0441906-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000180 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

109º Processo 0442760-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032356 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Agroindustrial Dois Rios Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

110º Processo 0440128-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000123 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Wladyslava Raduy Bittencourt e Outros. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

111º Processo 0440332-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027812 Mandado de Segurança. Apelante: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

112º Processo 0440392-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046876 Mandado de Segurança. Apelante: Fábrica de Carrocerias Lageana Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advoga-

do: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

113º Processo 0440480-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000783 Mandado de Segurança. Apelante: Polijunta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Helton Kramer Lustoza, Alessandro Frederico de Paula, Arli Pinto da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

114º Processo 0440914-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Ulisses Ferreira da Cruz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

115º Processo 0441244-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000099 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Florisvaldo Antonio Rocha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

116º Processo 0441330-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000860 Embargos a Execução. Apelante: Kurahy Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: William Mordesto de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Valter Ressel

117º Processo 0441460-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001091 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Cilas Rose (maior de 60 anos), Fermio Sanga (maior de 60 anos), Geralda Alves Fernandes Almeida (maior de 60 anos), Jose Rainha Teixeira (maior de 60 anos), Nelson José de Santana (maior de 60 anos). Advogado: Adércio Francisco de Souza. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

118º Processo 0441568-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000188 Embargos. Apelante: Fripanema Alimentos Ltda.. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugenio Sobradriel Ferreira. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado: Fripanema Alimentos Ltda.. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugenio Sobradriel Ferreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

119º Processo 0441600-4 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000490 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Autor: Ismael Ahmad Mannah. Advogado: Marco Aurelio Fagundes, Carlos Henrique Rocha, Ana Paula Garcia Marchante. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

120º Processo 0441652-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049349 Mandado de Segurança. Agravante: Skanparts do Brasil Sa. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação No Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

121º Processo 0441752-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000609 Embargos a Execução. Agravante: Vanderlei dos Santos. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski, Alexandra Barp. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

122º Processo 0442417-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000055 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Comércio Patriarca Ltda. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter

Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

123º Processo 0442455-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000091 Execução Fiscal. Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

124º Processo 0442685-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000096 Execução Fiscal. Agravante: Indústria J. Baron Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

-----	3ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

125º Processo 0440118-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000149 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Elbe Locatelli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

126º Processo 0440175-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047447 Mandado de Segurança. Apelante: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Adriano Henrique Pinheiro, Rodrigo Antosz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

127º Processo 0440529-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000103 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: R Barela Confeccões. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

128º Processo 0440660-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000156 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: José Lopes da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

129º Processo 0440853-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000577 Nulidade. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Maria José Henrique Dias, Ana Maria de Araujo, Dirce de Castro Donansan. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

130º Processo 0441175-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000359 Cobrança. Apelante: Wilberto Leo Jans. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, José Mauricio da Costa, Rodrigo José Celeste. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ibioporã, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: José Carlos Dias Neto, André Luiz Righetli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

131º Processo 0441706-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000807 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Farmavip Medicamentos Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

132º Processo 0441856-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027063 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Pennacchi & Cia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz, João Alberto Graça. Interessado: Coordenador da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

133º Processo 0441868-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000863 Declaratória. Apelante: Luciana Cavallin. Advogado: Alan Mesniki. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

134º Processo 0441979-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000028 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Guilherme Maculan Sodre. Advogado: Domingos José Perfeito. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

135º Processo 0441982-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000455 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Karem Oliveira. Agravado: Jorge José Domingos Neto, Foapar Administração e Participações Ltda. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

136º Processo 0442596-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000110 Execução Fiscal. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo. Agravado: Município de Capanema. Advogado: Pedro Bento Tubiana. Agravado: Nadir Terezinha Sanfelice. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

137º Processo 0442610-4 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000591 Restituição. Agravante: Ivonete Tessato Alves Zawierucha, Moacir Luiz Ribeiro, Janilda Boss Caldas, Nicolau Berto Borges de Souza, Moacir Tibes. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Maurício Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

138º Processo 0438156-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001393 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Imobiliária Kaminski Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

139º Processo 0440214-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000242 Embargos a Execução. Apelante: Mavillis Construções Ltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

140º Processo 0440589-6 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400002302 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lea Aparecida Barnabe Madrek, Marcia Rocha Dutra Schlosser, Takeshi Yamamoto (maior de 60 anos). Advogado: Marcello Tabor da Ribas, Eraldo Lacerda Junior. Réu: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura, Clarice Zendron Dias, Maurício de Paula Soares Guimarães. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

141º Processo 0440699-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000110 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Condomínio Residencial Gramados. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

142º Processo 0440714-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029972 Mandado de Segurança. Apelante: Antonio Kucinski & Cia. Advogado: Helton Diego Ferreira. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

143º Processo 0441156-1 Apelação Cível

Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000084 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademair Martins Vieira. Apelado: Espólio de Carlos Nóbrega. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

144º Processo 0441319-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000063 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Claudina de Oliveira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

145º Processo 0441358-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200123184 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Lilian Aeras Fanchin. Agravado: Guajuvira Veículos Ltda. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

146º Processo 0441374-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002041 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaene de Carvalho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

147º Processo 0441586-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000275 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Claudemir Viana de Souza. Advogado: Douglas Parra Ferreira de Castilho. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

148º Processo 0441743-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000086 Execução Fiscal. Agravante: Oswaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

149º Processo 0441841-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001227 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maria Alves Queiroz de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

150º Processo 0441923-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Execução Fiscal. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Aebel. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Carlos Roberto Scalassara, Paulo Cesar Tieni. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

151º Processo 0442574-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300126935 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Grand Inform Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. Advogado: Anderson Daniel Moser. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

152º Processo 0438582-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000140 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Jose Euripedes Vieira da Silva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

153º Processo 0440236-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000139 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Sebastião Francisco Fonseca. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

154º Processo 0440701-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000693 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Elio Furtosa, Ivonete de Souza Silva, Edson Gonçalves, Rogerio Pinheiro da Luz, Reinaldo Figueiredo dos Santos, Firmio Sanga (maior de 60 anos), Edmundo Raimundo de Sá (maior de 60 anos), Lurdes Ferreira Batista (maior de 60 anos), Geomar Helenton Marani, Jose Antonio de Oliveira (maior de 60 anos), Angelo Zamboni (maior de 60 anos), Renea Zamboni Galindo (maior de 60 anos), Cicero Batista, João Francisco Pereira, Olivio Querino da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Roger Piazzalunga. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator:

Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

155º Processo 0441010-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000915 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Helio Ribeiro Morais. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

156º Processo 0441089-5 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000097 Embargos a Execução. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelado: Aparecido D. dos Santos. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

157º Processo 0441348-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004207 Mandado de Segurança. Apelante: Upes - Unidade Paranaense de Ensino Superior. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso, Rosilaine Aparecida Balbo Afonso, Graciane Vieira Lourenço. Apelado: Estado do Paraná, Delegado da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sérgio Gomes, Paulo Roberto Trompczynski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

158º Processo 0441551-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000901 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Eva Ribeiro Pina. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

159º Processo 0441696-0 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000232 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira, Alexandre Haully Camargo. Apelado: Espólio de Carlos Nobrega. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

160º Processo 0441902-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000991 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Tania Maria do Amaral Dinkhuysen, Mira Lopes Zimmermann, José Eduardo Amaral Dinkhuysen. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

161º Processo 0442307-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000238 Execução Fiscal. Agravante: Heron Lopes Gheardi. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Agravado: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

162º Processo 0442669-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000051 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: D. Blio Refeições Industriais Ltda. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

163º Processo 0437878-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047529 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Laboratório Vencofarma do Brasil Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Patrícia Viviane Moreira Giandon. Interessado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

164º Processo 0439844-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048113 Mandado de Segurança. Apelante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Daniel Henning, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Apelado: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

165º Processo 0440138-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000092 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Lúcia Duarte Gomes do Vale. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

166º Processo 0440469-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000159 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: M 4 Veículos Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

167º Processo 0441064-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000282 Embargos a Execução. Apelante: Benedito Antonio Silva. Advogado: Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: José Oscar Silva, Ademar Uliana Neto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

168º Processo 0441296-0 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001069 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Antonina. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Apelado: Aroldo Pereira dos Anjos, Teresinha de Jesus Meira Ribas, José Carlos Rodrigues Pereira. Advogado: Robson Franco, Omires Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

169º Processo 0441459-7 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000255 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: José Vicente Ferreira. Advogado: José Vicente Ferreira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

170º Processo 0441579-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000544 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: David Schnaid. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid, Elaine Cristina Andreotti. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

171º Processo 0438601-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000143 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Joaquim Simeão da Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

172º Processo 0440006-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000094 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Masa Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

173º Processo 0440323-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000132 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Douglas Galvão Vilaro, Laércio Fondazzi. Apelado: José Dantas de Araujo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

174º Processo 0440990-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000504 Executivo Fiscal. Agravante: Ivan Carlos Michete. Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

175º Processo 0441287-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400123953 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fanchin, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Respar Jrm Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Rodrigo da Silva Graciosa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

176º Processo 0441329-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000448 Cobrança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fon-

dazzi, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Solon Pinheiro de Souza. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

177º Processo 0441390-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000193 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Centro Espírita Nosso Lar. Advogado: Gisele Asturiano Martins. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

178º Processo 0441546-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000952 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Luciana Cristina Manoel. Advogado: Marcos Luis Sanches. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

179º Processo 0441822-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelante: Reinaldo Gonçalves (maior de 60 anos), Airton Lourenço Ingles (maior de 60 anos), Roseli da Costa Donato Silva, Jair Beraldo (maior de 60 anos). Advogado: Lucyane Laforga Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Reinaldo Gonçalves (maior de 60 anos), Airton Lourenço Ingles (maior de 60 anos), Roseli da Costa Donato Silva, Jair Beraldo (maior de 60 anos). Advogado: Lucyane Laforga Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

180º Processo 0442130-1 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000592 Declaratória. Agravante: Ângelo Costa, Almeirinda Aparecida Doner Alves, Santo Predollo, Maria Ferreira da Maia Freire, Carlos Osmar Costa. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Município de Bituruna. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

181º Processo 0442219-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300051657 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jos. Fernando Puchta, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Transportadora Cayman Ltda.. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

182º Processo 0442825-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000270 Anulatória. Agravante: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Ana Louise Ramos dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

----- 4ª Câmara Cível

183º Processo 0440761-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Fábio Martins Ribas. Apelado: Câmara de Vereadores de Guarapuava. Advogado: Luiz Cláudio Sebenski. Interessado: Prefeito Municipal de Guarapuava. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

184º Processo 0440921-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000614 Ressarcimento. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Maria Izabel de Lima, Marcio José de Lima, Marcelo Teixeira de Lima Representado(a), Meriane Teixeira de Lima Representado(a), Miguel William de Lima Representado(a), Mario Teixeira da Silva, Marcia de Lima Matozo. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

185º Processo 0441183-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001296 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Heloisa Rego Seiler Roriz. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Distribuição

Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

186º Processo 0441189-0 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000141 Ordinária. Apelante: Tereza Simões Romano. Advogado: Ivo Alves de Andrade. Apelado: Município de Andirá. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

187º Processo 0441195-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003916 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: André Mamczr. Advogado: Antonio Francisco Molina. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

188º Processo 0441233-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000098 Mandado de Segurança. Apelante: J C Rabelo & Rabelo Ltda. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Apelado: Laboratório de Análises Clínicas Amoreira Ltda. Advogado: Denise DE MARCHI Beluzo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

189º Processo 0441326-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022156 Medida Cautelar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Ana Maria Maximiliano, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Inez Terezinha Tetuy Machado. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Addressa Rosa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

190º Processo 0441646-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000378 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Valter Abras. Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa, Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa, João Rogério Rosa. Agravado: Paulo de Oliveira, Moacir Alves de Almeida, Ricardo de Oliveira, João Renato Custódio, Paulo Joel de Oliveira, Anílson Gonçalves. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

191º Processo 0441801-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000789 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: Fernanda Tedeschi. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

192º Processo 0441958-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030699 Declaratória. Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Fonseca Wensersky, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Empreendimentos Pague Menos Sa. Advogado: Luiz Assi. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Heloisa Bot Borges. Interessado: Procon Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Cláudia Francisca Silvano. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes

193º Processo 0442284-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038716 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: José Roberto Batista, Brazilina Scarpato Trintin, Matilde Mardegam Spanhol. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

194º Processo 0442705-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039717 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: José Nauffal Júnior, Espólio de José Nauffal. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

195º Processo 0440016-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000229 Ação Civil Pública. Agravante: Bep Sa. Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Alice Andrade Baptista.

Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Redistribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

196º Processo 0440474-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000070 Cobrança. Apelante: Benedito Gonçalves da Silva. Advogado: Yurim Alexander Lucas. Apelado: Município de Terra Boa. Advogado: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

197º Processo 0440865-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001454 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Alvaro José de Oliveira. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

198º Processo 0440960-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000312 Cobrança. Apelante: Cintia Dalazana Sampaio Oliveira. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz, Fernando André Silva. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Renato Tavares Yabe, Thais Aranda Barrozo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

199º Processo 0441228-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001263 Declaratória. Apelante: José Antonio Vicente. Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Samira Calixto Peijó. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

200º Processo 0441234-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000828 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Aquiles Maziero, Luiz Maziero, Valdir Carmelo Piatí, Adelia Pertile Padilha. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

201º Processo 0441272-0 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001125 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lucia Maria Irineu dos Santos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Paul Jurgen Kelter. Réu: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

202º Processo 0441728-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700037957 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Antonio Roncon, Elza Magri Roncon. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

203º Processo 0441744-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038919 Execução por Quântia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Armando Antonio Passinato, Antonio Gabriel Zottis, Idemar Tibursk Bratcoski. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

204º Processo 0441981-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038955 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Maria Izabel de Ramos Quadros. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

205º Processo 0442026-2 Reexame Necessário

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000181 Embargos a Execução. Remetente: Juízo da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Altônia. Autor: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Réu: Edival Alves de Almeida. Advogado: Nilson Roberto Custodio. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

206º Processo 0442092-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000303 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Graice de Souza Baddauy, Letícia de Souza Baddauy, Renan de Souza Baddauy. Advogado: Omar José Baddauy, Carlos Henrique Camargo Pereira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

207º Processo 0442227-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700040078 Execução de Título Judicial. Agravante: Rose-ly Maria Binder Valim, Danilo José Binder Batista Vallim, Jonilson José Binder Batista Vallim. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Thiago Gardai Colloedel. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

208º Processo 0442550-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002770 Mandado de Segurança. Agravante: João Gabriel Cordeiro Devegili. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

209º Processo 0437891-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001372 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Aurora de Almeida Ribeiro, Cândido Ribeiro Pinto, Serlei Aparecida Ribeiro, Serli Aparecida Ribeiro, Apollonia Scheliga Holtmann, Maria Isabel Holtmann Schuh, Benedita Neusa Martins, Geraldo Greboge, Alceu Miguel Greboge, Anita Greboge, Maria Goreti Breboge, Maria Raquel Greboge, Ivete Greboge. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Jorge Luiz Braga Fortes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

210º Processo 0439257-2 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000296 Ordinária. Apelante: Adriana Moreira Hofmann. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Apelado: Gabriel Witchichen Almeida Santos. Advogado: Gabriel Witchmichen Almeida Santos, André Witchmichen Almeida Santos. Interessado: Município de Prudentópolis. Advogado: Magali Schemberger Schafranski, Genilson Pereira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

211º Processo 0439373-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000593 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annette Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Adalgisa Lima Westphalen (maior de 60 anos), Antonio Rogeski, Clair Marlene Rigotto (maior de 60 anos), Cristina Hildebrando (maior de 60 anos), Eunice Keller (maior de 60 anos), Joanninha de Lara Lima (maior de 60 anos), João Alvaro Bertoldi (maior de 60 anos), João Pedro Alves da Silva, Jose Hamiton Rogeski (maior de 60 anos), Jose Ramos Napoleão, Leonilda Pessa Ferreira de Mello (maior de 60 anos), Lília Fernandes França (maior de 60 anos), Marcia Aparecida Birches Lopes, Nelson de Araujo Martins Junior (maior de 60 anos), Percy Rigotto (maior de 60 anos), Sergio Eduardo Guimarães Soares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

212º Processo 0440440-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027712 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Iunes José de Oliveira, Antonio Prestes dos Santos, Cesar Augusto Pellenda, Ivo da Silva, Paulo Roberto de Matos, Carlos Alberto Franco de Jesus, Nilza Mara do Rocio Ribeiro, Jose Rubens Dias, Luiz Claudio de Souza Freitas, Evani Centenaro. Advogado: Marcos Roberto dos Santos, Carlos Alberto Costa Machado. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

213º Processo 0441180-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001279 Mandado de Segurança. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª

Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

214º Processo 0441187-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000673 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Daniel dos Anjos Fernandes. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Interessado: Gerente Ou Diretor Geral da Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

215º Processo 0441213-1 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000019 Indenização. Apelante: José Ricardo Silva Mazon Representado(a), Ana Maria Mazon. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

216º Processo 0441219-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000123 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Osvaldo Olimpio Milanez, Aristoteles Mariano, Valdete Dirksen. Advogado: Ivan José Silveira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

217º Processo 0441314-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037974 Indenização. Apelante: Grinay Holding Corporation Ltda. Advogado: Neimar Batista. Apelante: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Fernando Oliveira Machado, Carlos Eduardo Silva e Souza. Apelante: Pado Sa Industrial, Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Caio Mario Moreira Junior. Apelante: Gazola Sa Indústria Metalúrgica. Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini. Apelante: Jorge Nóbile. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Apelante: Faet Sa. Advogado: Nadir Patrocínio Vieira. Apelante: Companhia Maranhense de Refrigerantes. Advogado: Renan Lotufo, Diogo Leonardo Machado de Melo. Apelante: Tocantins Refrigerantes Sa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Eythymios Ioannidis (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Rios Meneghin. Interessado: Jair dos Santos Rodrigues. Advogado: João Batista Jacob. Interessado: Interfund Credit & Trust Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Interessado: Indústria de Sabão do Lar Ltda. Advogado: Geraldo Henrique Guariente. Interessado: Instituição Educacional Maogrossense - Imat, Elmar José Superti. Advogado: Rogério Feres Gil. Interessado: Rodil Madeira e Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Rogério Feres Gil, Jaime Eugênio Patricio Estelle Escobar. Interessado: Centrus Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Geraldo Magela Gontijo, Valéria Aguiar Pastorin. Interessado: Odilon André Superti, Inex 12 Hora Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cione. Interessado: Distribuidora Dourados de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Transportadora Transouza Ltda, Maré Araguatuba Transportes Ltda, Cerchop Bebidas Ltda. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Interessado: Via Clássica Indústria, Comércio e Importação de Móveis Ltda - Me, Leila Marques Dorta de Oliveira, Nicola & Antunes Ltda. Advogado: Paulo Deives Ferreira de Queiroz. Interessado: Fluvináutica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Interessado: H. O. Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Me, Td - Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Jorge Luiz Silveira Corrêa. Interessado: Bim & Bim Ltda. Advogado: José Carlos Colli. Interessado: Luiz Arão Mansor, Sebastiana Aquino de Oliveira Arruda. Advogado: André Luís Aquino de Arruda, Valter Akira Ywazaki. Interessado: Sanderson Materiais Para Construção Ltda, Orestes Avanço. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

218º Processo 0441415-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042647 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Jose Roberto Vieira, Maria Aparecida Gaspari Vieira. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

219º Processo 0441426-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000565 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Rec.Adesivo: Osvaldo Gimenes, Helena Maria Okano Gimenes. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Osvaldo Gimenes, Helena Maria Okano

Gimenes. Advogado: Osvaldo Gimenes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

220º Processo 0441448-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000581 Indenização. Apelante: Sebastião Pascoal Agudo. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

221º Processo 0441477-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000292 Reparação de Danos. Apelante: Romildo Josafa Rocha Correia. Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Apelado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização. Advogado: Cristel Rodrigues Bared. Apelado: Fundação de Esportes de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Fábio César Teixeira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Aloísio Godoy. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Joice Kormann Beraldi. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

222º Processo 0441493-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029622 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Mário Szymaski Junior. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

223º Processo 0441499-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000104 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Quality Formulas Ltda. Advogado: Marcus Rodrigo do Nascimento. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

224º Processo 0441530-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000977 Mandado de Segurança. Apelante: Elmar Lopes Junior. Advogado: Expedito Pegoraro. Apelado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Adriano Borgonovo Goulart. Interessado: Chefe da 12a Ciretran - Londrina Pr. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

225º Processo 0441534-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001390 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Espólio de Estephania Mussak Representado(a), Elisabete Mussak Pastuch. Advogado: Rosana Segui Temporao. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

226º Processo 0441548-9 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000664 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Vanize do Rocio Mattana de Borba, Itane de Borba. Advogado: Marilene Trevisan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

227º Processo 0441555-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001973 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Francisco de Assis Ribeiro, Francisco de Assis Ribeiro Júnior, Odilon Zanetti. Advogado: Marcelo Silas Ribeiro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

228º Processo 0441572-5 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000198 Indenização. Apelante: Sonia Maria Porcel de Souza. Advogado: Emerson Arthur Estevam. Apelado: Hospital Municipal Beneficente de Janiópolis. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

229º Processo 0441575-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000370 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007.

Relator: Desª Anny Mary Kuss

230º Processo 0441615-5 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000063 Declaratória. Apelante: Município de Vera Cruz do Oeste. Advogado: Lourdes Cristina Avanzi. Rec.Adesivo: Arlindo de Souza. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Apelado: Município de Vera Cruz do Oeste. Advogado: Lourdes Cristina Avanzi. Apelado: Arlindo de Souza. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

231º Processo 0441634-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001514 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Andre Luis Pavan. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

232º Processo 0441667-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000179 Embargos a Execução. Apelante: Ismael Faustino de Miranda. Advogado: Renata Silva Cassiano. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

233º Processo 0441688-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038900 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Leonor Pirollo. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

234º Processo 0441713-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000219 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: V V B Supermercado Ltda, L Horwat Mercado, Mercado Ver de Perto Ltda - Me. Advogado: Ivan César de Souza. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

235º Processo 0441742-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003072 Mandado de Segurança. Apelante: DistriLobo Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda.. Advogado: Marcio Andrey Negrão Machado, Marcos Aurelio Negrão Machado. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evelyn Dal Pozzo Yguge. Apelado: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Apelado: Diretran. Interessado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

236º Processo 0441783-8 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000588 Ação Civil Pública. Apelante: Associação Comercial e Industrial de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas, Virgilio Cesar de Melo, Rogério Luís Stasiak. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

237º Processo 0441785-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027891 Mandado de Segurança. Apelante: Meridiane Paula Pauwels Gehlen, Railson Fabiano Block, Valdiney Busolin, Alexandre Ferreira dos Santos, Reginaldo Arrevolti. Advogado: Lauro Caversan Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

238º Processo 0441793-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000355 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Valdemir Carlos de Padua Melo. Advogado: Ari Borges Monteiro. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

239º Processo 0441802-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000096 Indenização. Apelante: Eliel Ferreira dos Santos. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigolo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

240º Processo 0441820-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026883 Mandado de Segurança. Apelante: Hotel Príncipe Regente Ltda.. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Secretário de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Curitiba. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

241º Processo 0441838-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002008 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Vinicius Roberto Zen, Celso Luiz Zen, Roberta Cristina Zen Pichur, Rafael Luiz Zen, Ana Maria Zen. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

242º Processo 0441850-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000033 Indenização. Apelante: Valdemar Farias de Lima, Elisângela Farias de Lima, Elesandra Farias de Lima, Naiara Farias de Lima, Clayton Farias de Lima. Advogado: Sergio Soares Moraes de Jesus, Carlefe Moraes de Jesus. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Apelado: Valdemar Farias de Lima, Elisângela Farias de Lima, Elesandra Farias de Lima, Naiara Farias de Lima, Clayton Farias de Lima. Advogado: Sergio Soares Moraes de Jesus, Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: Município de Guaraniaçu. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

243º Processo 0441855-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000082 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Olinda Antunes dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

244º Processo 0441861-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001839 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Adolfo da Silva Pilar, Maria dos Prazeres de Oliveira, Maria Moreno Baqueta. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

245º Processo 0441875-1 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199000000082 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Leonir Baú, Arlindo Baú, Emilia Delize de Baú, Aurélio Baú, Dorvalina Téo Baú, Temis Elison Aguiar Ruaro, Rogério Felini Pasquetti, Rosiléia Godoy Pasquetti, Milton Cezar Barreto, Lourdes Ghotto Barreto, Mercio Oro, Janete Oro, Faustino João Pastore, Ires Pastore, Alfredo Angelo de Marco, Irma de Marco, Dionisio Crestani, Vanisse Irma Crestani, João Batista Carvalho, Zenaide dos Santos Carvalho, Nelson Borgmann, Fátima M M Borgmann, Jandir Joaquim Daroda, Adelaide Daroda, Sociedade Agropecuária Meridional Ltda, Clari Daroda, Anastasia A Daroda, Adão José Francisco, Maria Divina Francisco, João Suzin Neto, Irene Pereira Suzin, Alcidez Di Carlo, Sebastiana J Di Carlo, Vitor Sartor, Adecir R Sartor, Valentin Rodrigues, Olga Marasca Rodrigues, David da Silva, Maria Fonseca da Silva, Paulo Muller, Angelina Vieira Muller, Claricio Both, Anadir Auria Both, Mario Mauri, Primitiva Mauri, Jovelino Timbola, Lidia Timbola, Fiorindo Rigo, Anita Rigo, Luiz Moresco, Aurora F Moresco, Waldemar Glowatzki, Natalina L Glowatzki, José Vichossi Sobrinho, Hilda Manarin Wichoski, Ernesto Froner, Vitória Froner, Assumpta Dotti Camara. Advogado: Diogo Matté Amaro. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

246º Processo 0441882-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001317 Medida Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Therezinha Farina Pessim. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

247º Processo 0441910-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000988 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Apelado: Manoel Augusto de Freitas, Guiomar Lopes de Freitas. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

248º Processo 0441943-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001084 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Angelo Toshiyuki Takahara, José Carlos Gomes, José Carlos da Silva, Welfrid Stenzel. Advogado: Eduardo Sene Cardoso. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

249º Processo 0441971-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048876 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Silvinha Castellari Andrade. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

250º Processo 0442013-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000492 Indenização. Apelante: João Pereira dos Santos, Onofre Padilha Martins, Gilberto de Oliveira Andrade. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Alexandre Pydd. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

251º Processo 0442173-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032851 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa, Luana de Fátima Pozzobom, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelado: Antonio Dalcin, Antonio Tramontina, Armando Dagnoni, Geraldo Antonio Nocko, Luiz Giorgino, Magno Otavio dos Reis, Manoel Rodrigues de Melo, Manoel Garcia Manchego, Umberto Furlan, Arlindo Dacin. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

252º Processo 0442251-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Guilherme Alves Lopes. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

253º Processo 0442281-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038094 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Adir da Rocha Saldanha, Pedro Onório Coelho, Jacob Ernesto Schneider, Vanilo José Vitorassi, Mario Nagata, Manoel Martins de Araújo Filho, José Roberto Fagundes Nora, Loneri Kalschne, Maria de Fátima Lima, Nelson Francisco Giotti. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

254º Processo 0442282-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000929 Declaratória. Apelante: Maria do Carmo Manfredini Elisbão, Edison Nagata, Camila Vieira de Camargo Bueno, Lucienne Tibery Queiroz Cardoso, Arilson Akira Morimoto, Ivanil Aparecida Moro Kauss, José Antonio Gorla Junior, Mario Liberatti. Advogado: Célia Regina Martins Prandini. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

255º Processo 0442379-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038784 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Rivadávia Dias, Anália de Paula. Advogado: José Douglas Pinilha Montoya. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

256º Processo 0442386-3 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000277 Cobrança. Apelante: Alessandra Dunin Hanzsz. Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko, Valdecy Schon. Apelante: Município de Manoel Ribas. Advogado: Maurílio Viana Pereira. Apelado: Alessandra Dunin Hanzsz. Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko, Valdecy Schon. Ape-

lado: Município de Manoel Ribas. Advogado: Maurílio Viana Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

257º Processo 0442440-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032228 Medida Cautelar. Agravante: Município de Santa Helena. Advogado: Afonso Celso Barreiros. Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

258º Processo 0442795-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046867 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Rec.Adesivo: Yuri Ribeiro Machado Representado(a), Adriana Ribeiro Coelho Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Ariana Vieira de Lima. Apelado: Yuri Ribeiro Machado Representado(a), Adriana Ribeiro Coelho Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Ariana Vieira de Lima. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

259º Processo 0443200-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000114 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gazzí Youssef Charrouf. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

260º Processo 0440037-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000655 Ação Civil Pública. Apelante: Associação Ambientalista Bandeira Verde. Advogado: Carlos Eduardo Levy, Camillo Kemmer Vianna. Apelado: Sanderson Imóveis Ltda.. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

261º Processo 0440164-9 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Ação Civil Pública. Apelante: Álvaro Carreira. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Litis Ativo: Município de Mirador. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Interessado: Jair Divino Dério. Advogado: José Carlos Furtado. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

262º Processo 0441018-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000760 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Gilberto Bertotti, Maurício Camargo Filho. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Universidade Estadual do Centro-oeste - Unicentro. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

263º Processo 0441031-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001455 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Veríssimo Moraes Simões. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

264º Processo 0441076-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000202 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Arisio Mota, Marina Soares Mota, Eudalce Marquezim Pinto, Benedita Jorge de Oliveira Zocante, Gervasio Pelisson, Tereza Pauletto Pelisson, Moacir Pelisson, Elza Bonadiman Pelisson, João Ilario Pelisson, Lenilda Alves de Oliveira Pelisson, Mauricio Pelisson, Ilza Pereira Pelisson, Geso Junho Silva, Maria Terezinha Pelisson Silva, Ailton Alves Martins, Maria Rossato. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

265º Processo 0441093-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000813 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Vera Lucia Gomes da Silva Ferraz. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

266º Processo 0441208-0 Reexame Necessário

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000198 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jose Rosa de Oliveira. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Réu: Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente da Comissão da Organização dos Poderes. Advogado: Rui Mauro Santos, Katia Maria da Costa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

267º Processo 0441356-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 197600001799 Execução de Sentença. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Samways Neto, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Agravado: José dos Santos Rocha, Brigitte Tkotz Rocha, Silvano Alqueires Batista, Maria Menicucci Alqueires, João Capelari, Terezinha Veiga Capelari, Soguro Saito, Kayoto Saito, Antônio Esteves, Elonda Mortiz Esteves, José de Quadros Malmegrin, Aurora Esteves Malmegrin. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Ana Carlota de Almeida, Maria Aparecida Souza e Silva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

268º Processo 0442086-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001356 Declaratória. Agravante: Município de Quatro Barras. Advogado: Otelio Renato Baroni, Cris Caroline Fontana. Agravado: Elizete Borba Cordeiro de Carvalho. Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

269º Processo 0440461-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000282 Declaratória. Apelante: Divonzir Santos da Silva. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior. Rec.Adesivo: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Mariza Helena Teixeira. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Mariza Helena Teixeira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

270º Processo 0440549-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000071 Cobiação. Apelante: João Fernandes da Costa. Advogado: Yurim Alexandr Lucas. Apelado: Município de Terra Boa. Advogado: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

271º Processo 0441071-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000519 Cobiação. Apelante: Natalino Schmolter. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Natalino Schmolter. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

272º Processo 0441073-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001115 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Apelado: José Cláudio da Silva. Advogado: João Garbelini Neto, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

273º Processo 0413768-0/01 Medida Cautelar

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4137680 Reexame Necessário. Requerente: Rosani Cristina Catenace, Nívea Mara Catenace. Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino. Requerido: Secretário de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Apucarana. Interessado: Município de Apucarana, Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

274º Processo 0441258-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Indenização. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Olinto Fachinello. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

275º Processo 0441461-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000516 Cobiação. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Apelado: Afilton Toloto, Antonio Alves da Silva (maior de 60 anos), Antonio Camilo Filho (maior de 60 anos), Arlindo de Oliveira Cellini, Audalio Amaro da Silva, Carlos Antonio Bonifacio, Celso Ignes, Celso Rodrigues da Rocha, João Martins (maior de 60 anos), José Maria Teza, Jose Rodrigues dos Santos, Jose Wilson Chiqueto, Mau-

ro Francisco, Osvaldo Correa de Souza, Osvaldo de Vicente, Plinio Ferraz de Campos (maior de 60 anos), Tadeu Nanini, Waldemar Rodrigues da Cruz. Advogado: José Pento Neto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

276º Processo 0441576-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000590 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Já-ne Frajuca Lopes. Advogado: Christian Guenther, Marcelo Gustavo Schimmel. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

277º Processo 0441761-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000584 Declaratória. Apelante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu-Id. Advogado: Marcio Domingos Alves, Cláudia Regina Lima. Apelado: Guilherme Regio Pegoraro. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

278º Processo 0441859-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000193 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria Anezia Roque de Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

279º Processo 0442007-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038901 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Acassio Gonçalves Filho. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

280º Processo 0442147-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000658 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Elisângela dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, José Vicente Ferreira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

281º Processo 0442149-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000418 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrégo Oliveira Marcolino. Agravado: Ricardo Novakowski. Advogado: René Miguel Hinterholz. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

282º Processo 0442316-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000494 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Cícero Sérgio da Silva. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

283º Processo 0442337-0 Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000150 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Franciele Toscan Bogado. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Réu: Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso. Advogado: Ocimar Estralioto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

284º Processo 0442433-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000595 Indenização. Agravante: Saneapar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Almerio Votto Perreira, Georgete Eugênia de Moraes Machado Pereira. Advogado: Ivan Neves Pedrosa, Regina Maria Tavares de Brito. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

285º Processo 0442697-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000483 Exceção de Incompetência. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evellyn Dal Pozzo Yuge. Agravado: Paineira Agropecuária e Participações Ltda. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evellyn Dal Pozzo Yuge. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

286º Processo 0441852-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038713 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Ney de Araujo e Silva, Esmair de Araujo e Silva, Marilis de Araujo e Silva, Cicero Augusto de Araujo e Silva Neto. Advogado: Valdomiro Santin, Zelino Bianchi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

287º Processo 0442153-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049347 Exibição de Documentos. Agravante: Amália Gonzaga Ciavolelli. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

288º Processo 0442252-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001471 Declaratória. Agravante: Ayako Matono Casagrande, Alceu Bisetto Junior, Beatriz Bastos Thiel, Francisco Aparecido Rita, Lucia Helena Linheira Bisetto, Mirian Marques Woiski, Marli Madalena Perozin, Maria de Lurdes Silva, Marcia Suely Gil Aldenucci, Nilce Deikokuniyoshi. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

289º Processo 0442285-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000191 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Celso Silvestre Grycajuk, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Adir Leite de Lima. Advogado: Renato Cruz de Oliveira, Rosângela Vaz dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

----- 5ª Câmara Cível

290º Processo 0439928-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001264 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Osorio Montanari, Santina Delalibera Montanari, Carlos Daniel Montanari. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

291º Processo 0440860-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003718 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Carlos Cesar de Miranda. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Interessado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

292º Processo 0441032-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000121 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Rosana Souza Avila Tosin, Francisco Carlos Tosin. Advogado: Renata Vermelho Martins, Caroline Inês Maes, Sabrina Naschenweng. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

293º Processo 0441085-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000258 Ressarcimento. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Nair Nunes dos Santos. Advogado: Victor Guercio Filho, Irineu Crema. Rec.Adesivo: Município de Matelândia. Advogado: Rogério Martins Albieri, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Nair Nunes dos Santos. Advogado: Victor Guercio Filho, Irineu Crema. Apelado: Município de Matelândia. Advogado: Rogério Martins Albieri, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

294º Processo 0441125-6 Reexame Necessário

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000133 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. Autor: Marina Moreira Gaspar Schmit Representado(a). Advogado: Silvana de Mello Gusso. Réu: Diretora da Escola Municipal

Presidente Vargas. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

295º Processo 0441237-1 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000287 Nulidade. Apelante: Município de Ramilândia. Advogado: Rogério Martins Albieri. Apelado: Marta Gonçalves. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Caroline Isabela Cristofoli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

296º Processo 0441239-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001114 Reparação de Danos. Agravante: Urbs - Urbanizacao de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Anne Marie Ferreira, Julio Jacob Junior. Agravado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Interessado: Fátima de Jesus Agostinho. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas, Bruna Marina Menegale Boguchekii. Interessado: Sulina Seguradora Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

297º Processo 0441305-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049080 Anulatória. Agravante: Carlos Alberto Czaikowski. Advogado: Anderson Czaikowski. Agravado: Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

298º Processo 0441690-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000566 Manutenção de Posse. Agravante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Rosamaria Milleo Costa, Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Agravado: Associação Maria Mãe da Igreja - Comunidade Ami. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimarães. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

299º Processo 0441764-3 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000121 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Claudiane Ribeiro Wincovski Lazarini. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Evaldo Dias de Oliveira, Paul Jurgen Kelter. Réu: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

300º Processo 0441980-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000334 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Cláudio Martinelli. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

301º Processo 0442048-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038778 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Espólio de Roque Grecco, Espólio de Leonidas Batista, Espólio de Christoph Moers. Advogado: Roberto Antônio Endres Representado(a), Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

302º Processo 0442081-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000856 Execução de Sentença. Agravante: Inês Sales Gilardi - Firma Individual. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

303º Processo 0442266-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000502 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Claudio Antonio Simon. Advogado: Sérgio Barros, Carlos Renato Cunha, Paula Schenfelder Falaschi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

304º Processo 0442464-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000523 Ordinária. Agravante: José Carlos Albuquerque do Amaral. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Carlos Alberto Guimarães Amaral. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin, Joel Samways Neto, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

305º Processo 0440438-4 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001782 Indenização. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos. Autor: Contratcos Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Advogado: Danielle de Abreu Bianchini, Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves. Réu: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias, Maurício de Paula Soares Guimarães. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

306º Processo 0440604-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000876 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski. Apelado: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Roberto dos Santos. Interessado: Diretor da 11ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

307º Processo 0440873-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000723 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Apelado: Eva Pereira de Assunção. Advogado: Fernando Corrêa dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

308º Processo 0441037-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000887 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Trento & Cia Ltda.. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Trento & Cia Ltda.. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

309º Processo 0441096-0 Apelação Cível

Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000184 Cobrança. Apelante: Município de Nova América da Colina. Advogado: Paula Maria Duarte. Apelado: Pedro Xavier Filho. Advogado: Demore Luiz Barão. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

310º Processo 0441253-5 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000335 Cobrança. Apelante: Mario Blank & Cia Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon. Apelado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

311º Processo 0441474-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002703 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Agravado: Marlene Pereira Mendes de Araújo, Emerson José Rael, André Bresan Neto, João Donizeti de Oliveira, Waldomiro Paitra Filho, Marcos Augusto Reinauer. Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

312º Processo 0441539-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049272 Declaratória. Agravante: Abigail Teodoro Moraes da Cunha. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

313º Processo 0442172-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038864 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço

Corrêa. Agravado: Stefanuto Agropecuária Ltda. Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto, Luiz Carlos Montans Braga, Sandra Helena Verona di Benedetto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

314º Processo 0442276-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001116 Reparação de Danos. Agravante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: Cecília Zych Ferreira de Souza. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

315º Processo 0442422-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000927 Declaratória. Agravante: Ana Paula Romani Borges, Celina Mizote, Claudineia Preisler da Silva, Creusa Corrêa Spenato, Creuza de Moura Soares, Edna Mitie Yassue Tanaka, Iraelides Borges, Isabel dos Santos, José Carlos Castanho, José Lucio Yokoyama, Luciano Dias Forna, Márcia Cristina Faria Borgo, Marcos Akira Mitsunaga, Marina de Lourdes Calvo Fracasso, Maristela Geralda Galvão, Marly Taiko Inagaki Tiba, Mirian Naomi Ohashi Mitsunga, Nelson Luiz Cella, Nilson Kioto Hoshida, Pascoal Leite de Albuquerque, Patrícia de Souza Rosa, Paulo Sergio Farinazzo, Pricilha de Oliveira Dalberto, Roberta Siqueira de Souza, Rosemar Viotto Angeloss, Rosiane Doneda Sposito, Sérgio Issao Utida, Silmara Alves da Fonseca, Simone Garcia Fernandes, Sheila Regina Bernini Polaquini, Susana Sakurai Koga, Walter Kazuyoshi Takizawa, Veralucia Domingos da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco, Rodrigo Valente Giublin Teixeira, André Luis Bovo. Agravado: Município de Maringá, Capsema - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

316º Processo 0442438-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032164 Ordinária. Agravante: Maria Sidney de Medeiros Araújo. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

317º Processo 0442657-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000351 Indenização. Agravante: Curvos Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior

318º Processo 0440266-8 Reexame Necessário

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000557 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Helena. Autor: Ivanize Diehl. Advogado: Paulo Fernando Braghini, Flávia Piccinin Paz. Réu: Giovanni Maffini. Advogado: Edeval Bueno. Interessado: Prefeito Municipal de Santa Helena. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

319º Processo 0440379-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030146 Mandado de Segurança. Apelante: Ronaldo Alves. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulthos Cortiano Junior, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

320º Processo 0440524-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000090 Reparação de Danos. Apelante: José Vanio Santana Silva. Advogado: Joao Carlos da Silveira, Renato Ribechi. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

321º Processo 0441029-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001322 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Ozeas José Maria Turra. Advogado: Osmires João Carlos Turra. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

322º Processo 0441044-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002611 Mandado de Segurança. Apelante: Sônia Regina Becker Ferreira. Advogado: Ju-

lio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

323º Processo 0441133-8 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000293 Cobrança. Apelante: Valdir Antonio Parcianello. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Valdir Antonio Parcianello. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

324º Processo 0441398-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000676 Declaratória. Apelante: Carlos Eduardo Boni. Advogado: Ciliane Carla Sella, Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Bruno de Toledo Azzolini. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

325º Processo 0441410-0 Reexame Necessário

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Centro de Integração Empresa-escola do Paraná - Ciee/pr. Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso. Réu: Prefeitura Municipal de Pérola, presidente da comissão de licitação do município de pérola. Advogado: Fábio Rodrigo Victorino. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

326º Processo 0441719-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049273 Declaratória. Agravante: Rui Antonio Chimiloski. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Agravado: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Administração e Previdência. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

327º Processo 0441833-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038791 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Antonio Argati Alcade, Paulo Gabriel Minikowski, Lybio Bergamaschi, Izabel Cristina Bodello Pereira, Antonio Cardoso Martins, Carlos de Oliveira Dorta. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

328º Processo 0442151-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000395 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Luiz Juliano Moraes. Advogado: Peterson Martin Dantas, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

329º Processo 0442326-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000116 Ação Civil Pública. Agravante: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. Advogado: André Mello Souza, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Município de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Interessado: Guto Indústria de Telhas Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

330º Processo 0442406-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038777 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Odair Jacinto, José Leonardi, Paulo Hiroshi Sasaki, Gastão Pereira, Pedro dos Santos Avelar, Laerso Strascapapa. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

331º Processo 0442661-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039085 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Maria Cândida Martins Vieira. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Alexandre Nishimura. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

332º Processo 0442725-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4152 Ordinária. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Agravado: Aldo Zanin, Madalena Volpato Zanin, Anézio Zanin, Maria Aparecida Mari Zanin, Fernando Castro Vieira, Maria Apare-

cida do Reino Castro Vieira, Antônio Castro Vieira, Filomena Guitassari Vieira, Antenor Santos Alves, Agropratas - Agropecuária Ltda, Tetuo Takada, Yoko Moriyama Takada, Alfredo Vaz, Sarah Rodrigues Vaz, Antônio Rosolen Filho, Idalina Nones Rosolen. Advogado: JoséViana Bonfim, Anareulina Pires Crema. Agravado: Roberto Rosa de Souza. Advogado: Antonio René Castanheira. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

333º Processo 0440395-4 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000196 Embargos a Execução. Apelante: Vanderlei Faiola (maior de 60 anos), Albertino Dias Branco (maior de 60 anos), Diemes José Trevisan. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

334º Processo 0440945-4 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000328 Nulidade. Apelante: Município de Ramilândia. Advogado: Simone Marcon. Apelado: José Kelemen Zampieri. Advogado: Rogerio Martins Albieri. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

335º Processo 0441019-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002702 Medida Cautelar. Agravante: Gisely Chagas de Castro. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

336º Processo 0441026-8 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000181 Responsabilidade Civil. Apelante: Maria José Adorno Ferreira. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Apelado: Município de Vera Cruz do Oeste. Advogado: Lourdes Cristina Avanzi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

337º Processo 0441120-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001150 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Gilberto Gonçalves Aguiar. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon. Interessado: Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

338º Processo 0441332-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000177 Anulatória. Apelante: Ivã Reginaldo Rivoli. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Apelado: Município de Sarandí. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Marli Gonzalez de Souza Forti. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

339º Processo 0441716-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000406 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Iranita Andreoni Vasconcelos. Advogado: Fernando Andreoni Vasconcelos, Gonçalo Marins Farfud. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

340º Processo 0441740-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038956 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Raimundo Mathias May. Advogado: Marcos Antonio Marques de Goes, Amazonas Francisco do Amaral. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

341º Processo 0441845-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Shiguero Fujino. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Alexandre Stadler Corrêa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

342º Processo 0441870-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039285 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Alcides Ferreira de Lima. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

343º Processo 0441968-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001347 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Apelado: Cleverson João Tack. Advogado: Aracely de Souza. Interessado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar do Paraná. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

344º Processo 0442038-2 Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000425 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 2ª Vara Cível. Autor: Olimpio Marcelo Picoli, Rozemar Lopes. Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau. Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, Sebastião Edson Mattos. Advogado: Michel Risso. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

345º Processo 0442185-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000570 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Maria Bruna Gonçalves. Advogado: Joel Gonçalves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

346º Processo 0442463-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000011236 Condenatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Laura Rossi Leite, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Agravado: Maurício Rozanski Walczinski. Advogado: Ana Lúcia Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

347º Processo 0440409-3 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001892 Embargos de Terceiro. Apelante: Ivo Lourenço Ponchek. Advogado: Guataçara Schenfelder Salles. Apelado: Isaias Ferreira Rederd, Antônio Dimas Costa, Ivair Barbosa Colombes. Advogado: Marcio Gubert de Oliveira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

348º Processo 0440584-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000051 Cobrança. Apelante: Marta Pimentel Pires da Fonseca. Advogado: Marcelo Wordell Gubert, Flávia Piccinin Paz. Apelado: Município de Santa Helena. Advogado: Sandra Jussara Richter, Romeu Denardi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

349º Processo 0441082-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000579 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Maria Fava de Castro. Advogado: Claudemir Molina. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

350º Processo 0441143-4 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000000116 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretário Municipal de Saúde de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Interessado: José Luis de Souza. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

351º Processo 0441245-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000352 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Pinto, Enio Antonio Previatti, Orlando Tobar, Joel Teodoro de Oliveira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

352º Processo 0441273-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000058 Mandado de Segurança. Apelante: Aparecido Donizete Chagas. Advogado: Elizeu Cordeiro da Silva. Apelado: Prefeito Municipal de Altônia. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

353º Processo 0441468-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000469 Cobrança. Apelante: Eli Ribeiro de Matos, José Raimundo Soares Duarte (maior de 60 anos), Valentim Brandão (maior de 60 anos). Advogado: Marta Botti Capellari, André Botti Montanha. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Apelado: Eli Ribeiro de Matos, José Raimundo Soares Duarte (maior de 60 anos), Valentim Brandão (maior de 60 anos). Advogado: Marta Botti Capellari, André Botti Montanha. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

354º Processo 0441727-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000792 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Keli Rackel Bergamo, Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Valdir Favarão, Maria Cleonice Anieze-lli Favarão. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

355º Processo 0441790-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000338 Desapropriação. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Alberto Pansolin, Edy Brandt Pansolin. Advogado: João Tavares de Lima. Interessado: Ramon Lozan Filho. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

356º Processo 0441990-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038668 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Maurício Balan. Advogado: Carlos Eduardo Lulu, Aldry Lucena. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

357º Processo 0442120-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000848 Mandado de Segurança. Agravante: Kyocera Wireless do Brasil Ltda. Advogado: Ricardo da Silveira e Silva, Yun Ki Lee. Agravado: Chefe da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Maringá/pr. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

358º Processo 0442205-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000435 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Gabriel de Brito. Advogado: Eliton Araújo Carneiro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

359º Processo 0442421-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038780 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Espólio de Vitorio Piva. Advogado: Eduardo Oleinik, Doralice Fagundes dos Santos Marchioro. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

-----	6ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

360º Processo 0439947-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200200000095 Acidente do Trabalho. Apelante: Anelci Tonin Lopes. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

361º Processo 0440407-9 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000346 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Divina Avelino da Silva Almeida. Advogado: Aparecida Sidneia da Silva, Luciana de Andrade. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

362º Processo 0440503-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400077041 Ação Monitoria. Apelante: Massa Falida de Dinâmica Comércio de Vidros e Espelhos Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida, Maria Luíza Rosário de Freitas, Osni Marcos Leite. Apelado: Rosângela Angeli Teixeira - Me. Advogado: Almir Kutne. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor:

Des. Sérgio Arenhart

363º Processo 0440537-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000382 Ordinária. Apelante: Edy Reis da Silva. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

364º Processo 0440553-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000551 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adelson Antônio Pinheiro. Apelado: Gomercindo Gonçalves Vieira. Advogado: Cleci Maria Dartora. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

365º Processo 0441000-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000970 Cobrança. Agravante: Késia Lenise Correa Rodrigues. Advogado: Solange da Silva Machado, Joseane da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

366º Processo 0441160-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000573 Cobrança. Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba. Advogado: Joselir Minosso. Apelado: Altermed Material Médico Hospitalar. Advogado: Luciane Laureth, Tarcísio Cimardi, Alfredo Schewinski Júnior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

367º Processo 0441263-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000596 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Nelson Bozzi (maior de 60 anos). Advogado: Lillian Penkal. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

368º Processo 0441501-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001597 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Lilliane Krutzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: José Ilczynszyn (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

369º Processo 0441596-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000470 Ação Monitoria. Apelante: Katiane Busato, Francisco Jacir Pires Lopes. Advogado: Carlos Roque Colla, José Cury. Apelado: Bonetti Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Pichetti, Suziane Pallaoro, Jociane Triches. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

370º Processo 0442370-5 Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000028 Mandado de Segurança. Autor: Danilo Ciuffa Camargo. Advogado: Irineu Antonio Bertan. Réu: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

371º Processo 0442628-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000573 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Agravado: Olivia Balbina de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

372º Processo 0442655-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000416 Declaratória. Apelante: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Apelado: Ferdinand Jacobus Adrianus Bleeker. Advogado: Léo Marcos Paiola. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

373º Processo 0440158-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000304 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Caroline Farias dos Santos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Saudino Deoclydes Barbiero, Sebastiana Nazareth da Costa, Sebastião Malaquias, Sérgio Oscar dos Santos, Sérgio Susumo Sigumura, Sônia Maria Kugler Dalcol, Terezinha Pelegrini, Tito Silka, Thereza Bernal Osiecki, Therezinha Baby Torrens, Therezinha Telles Araújo, Ubaldina Mossurunga Correa Lima, Ubirajara Serafini Ramos, Valmor Machado, Valter Chiaramonte, Vera Lúcia Guedes de Carvalho, Verônica Nascimento Michailiw, Vilma Pinheiro Fernandes, Wilson Inácio Dietrich, Virgílio Felício. Advogado: João Antonio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

374º Processo 0440329-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001038 Ação Monitoria. Apelante: Gilberto Prudente Ferreira. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Apelado: Alipio Antonio Bernardo Filho. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

375º Processo 0440907-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001057 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Michele Alessandra Moreira Gomes, Raimunda de Souza. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

376º Processo 0441011-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003361 Previdenciária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Janine Gemba Jussen (maior de 60 anos). Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

377º Processo 0441051-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000038 Concessão de Benefício. Apelante: Noemia de Lima. Advogado: Janete Maria Claser Silva, Rozeli Bressiani. Apelado: Leontina Gonçalves. Advogado: Pedro Orides di Domenico. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

378º Processo 0441059-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001155 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Sandri - Fi. Advogado: Paulo Sérgio Bandeira, Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

379º Processo 0441067-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000258 Ordinária. Apelante: Alô Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Rec.Adesivo: Jaime Buba (maior de 60 anos). Advogado: Hermindo Duarte Filho. Apelado: Jaime Buba (maior de 60 anos). Advogado: Hermindo Duarte Filho. Apelado: Alô Imóveis Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

380º Processo 0441299-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000367 Rescisão de Contrato. Agravante: Gian Carlos Buche. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Célio Cordeiro Barboza. Agravado: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

381º Processo 0441997-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001106 Obrigação de Fazer. Apelante: Mário Roberto Lourenço. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Almeida & Borges Ltda - Me. Advogado: Claudemir

Molina. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

382º Processo 0442292-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000353 Ordinária. Agravante: Fabio Mendonça Lopes, Katia Christina Zuffellato Ribas. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: João Marcelo da Luz Moeller. Advogado: Cláudia Neves de Vasconcelos. Agravado: L'artes Decorações de Interiores. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

383º Processo 0442387-0 Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vinícius Dalapria Costa Representado(a), Júlia dos Santos Pontes Representado(a), Layla Vissoci Neubern de Toledo Representado(a), Jorge Willian Tozato Jud Belfort Representado(a), Ana Cecilia Menezes Chinaglia Representado(a). Advogado: Paula Valério Timóteo, Daniela Cristina Gobbi. Réu: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Interessado: Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

384º Processo 0442960-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022279 Rescisão de Contrato. Agravante: Rs Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Armando Chiamulera, Romilda Neves Streit Chiamulera. Advogado: Fernando Cêzar Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço

385º Processo 0440215-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000003 Ação Monitória. Apelante: Oliani Fagundes dos Santos, Itamar Luiz dos Santos. Advogado: Amauri Carlos Erzingger. Apelante: Henrique dos Santos Vaz. Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Girlei Maria Klein Ohoni Guedes. Apelado: Oliani Fagundes dos Santos, Itamar Luiz dos Santos. Advogado: Amauri Carlos Erzingger. Apelado: Henrique dos Santos Vaz. Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Girlei Maria Klein Ohoni Guedes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

386º Processo 0440399-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000506 Ordinária. Apelante: Capsema - Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Nicola Rend, Denis Roberto Biasotto. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Rec. Adesivo: Airton Marques Pacheco, Aldo Yoshissuke Taguchi, Ana Ligia Dias Lopes, Ana Paula Mazzocut, Andre Luiz Borges Trolta, Carmen Abilene Soriano Inocente, Cirano D'avila, Cristiane Moliani Sobreira Moraes, Darley de Oliveira Machado, Dorvalino Gusmão de Aguiar, Eliano Maria Laguila Altoé, Francisco de Assis Soncin, Iza Mery Sakassegawa Shin-ike, Jose Roberto Maftoum, Liliano Simone Tolardo, Luiz Eduardo Azeredo Jardim, Luiza Flores Berbet, Marcelo Gonzales Favoretto, Marcia Kaoru Kikuchi, Maria Lourdes dos Santos, Maria Tereza de Melo Cerqueira Coimbra, Marilda Fonseca de Oliveira, Maristela Bagaiolo Godoy, Marilene Wiltenburg, Marta Evelyn Giansante Storti, Milton Eisenhower Gonçalves Vieira, Badyr Maria Penteado Penteado Virmond Alcazar, Patricia Lins Conceição Rosa, Regina Elisa Rossi Sibut, Rita de Cassia Sunelaitis, Rita de Cassia Soriano Inocente Kikuchi, Rosane Aparecida Dalge Paixão, Roselene Buoso de Souza, Rosemary Machado Abounouh, Sandra Zwielewski Gomes, Suzana Estes Nascimento Ogava, Udelysse Janete Veltrini Fonzar, Wagner Chiarella Godoy, Weber Alexandre Sobreira Moraes, Valdemir Pereira, Valeria Joana Moraes da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Capsema - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Nicola Rend, Denis Roberto Biasotto. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Apelado: Airton Marques Pacheco, Aldo Yoshissuke Taguchi, Ana Ligia Dias Lopes, Ana Paula Mazzocut, Andre Luiz Borges Trolta, Carmen Abilene Soriano Inocente, Cirano D'avila, Cristiane Moliani Sobreira Moraes, Darley de Oliveira Machado, Dorvalino Gusmão de Aguiar, Eliano Maria Laguila Altoé, Francisco de Assis Soncin, Iza Mery Sakassegawa Shin-ike, Jose Roberto Maftoum, Liliano Simone Tolardo, Luiz Eduardo Azeredo Jardim, Luiza Flores Berbet, Marcelo Gonzales Favoretto, Marcia Kaoru Kikuchi, Maria Lourdes dos Santos, Maria Tereza de Melo Cerqueira Coimbra, Marilda Fonseca de Oliveira, Maristela Bagaiolo Godoy, Marilene Wiltenburg, Marta Evelyn Giansante Storti, Milton Eisenhower Gonçalves Vieira, Badyr Maria Penteado Penteado Virmond Alcazar, Patricia Lins Conceição Rosa, Regina Elisa Rossi Sibut, Rita de Cassia Sunelaitis, Rita de Cassia Soriano Inocente Kikuchi, Rosane Aparecida Dalge Paixão, Roselene Buoso de Souza, Rosemary Machado Abounouh, Sandra Zwielewski Gomes, Suzana Estes Nascimento Ogava, Udelysse Janete Veltrini Fonzar, Wagner Chiarella Godoy, Weber Alexandre Sobreira Moraes, Valdemir Pereira, Valeria Joana Moraes da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de

Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

387º Processo 0440485-3 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000391 Embargos de Terceiro. Apelante: Syngenta Seds Ltda. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Apelado: Camifra Sa Madeiras e Agricultura e Pecuária, Guilherme Domingos Camilotti, Roberto Reisdorfer, João Batista Bugno, João Rogério de Arruda Pacheco, Silvano Renato Daneluz, Valdelírio Borba da Silva, Valdemar Gomes Kleinimbin, Abelardo Campos dos Santos, Evandro Erineu Dal Bosco Fabris, Cezar Valmor Pacheco Daneluz, Rivaldo dos Santos, Agro Pastoral Rondinha Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

388º Processo 0440545-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000677 Rescisão de Contrato. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Sidney Luiz Gambaro. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante: Sidney Luiz Gambaro. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

389º Processo 0441055-9 Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000073 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Tainá Sales Felix Representado(a). Advogado: Roberta Barco Lopes. Réu: Diretora da Escola Educativa Educação Infantil e Ensino Fundamental. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

390º Processo 0441191-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000278 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro Amancio (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Valdomiro Amancio (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

391º Processo 0441431-9 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000200 Rescisão de Contrato. Apelante: Danilo Suzin, Francisco Antonio Morin. Advogado: Rogerio Martins Albieri. Apelado: Herbioeste Herbicidas Ltda.. Advogado: Norton Emme Muhlbeier. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

392º Processo 0441541-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000318 Cobrança. Apelante: Humberto José Marques (maior de 60 anos). Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

393º Processo 0441622-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000104 Obrigação de Fazer. Agravante: Claudio Augusto de Carvalho. Advogado: Leonardo Beraldi Korman. Agravado: Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Maurício de Silva Lobo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

394º Processo 0442001-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000722 Obrigação de Fazer. Apelante: Chaparro e Machado Ltda, Edson Machado. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Apelado: C. Brusque e Costa. Advogado: Jair Ancio-to. Apelado: Abn Amro Bank Sa. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

395º Processo 0442045-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001214 Reintegração de Posse. Agravante: Valdecir Ribeiro, Daniela Santana. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: M. M. Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Silvio

André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Küster. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

396º Processo 0442063-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000598 Medida Cautelar. Agravante: Calvary Chapel Of Costa Mesa, Inc. Advogado: carlos henrique spessoto persoli, Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Agravado: Igrejas Evangélicas Transmudial (iet), Associação Evangélica Mis-são Transmudial. Advogado: Trajano Dória Jorge. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

397º Processo 0442258-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046285 Declaratória. Apelante: Camellita Tancon Mannes (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Prestes Mattar

398º Processo 0439716-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001463 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evelyn Moreno Weck, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Emar Yukio Noma Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

399º Processo 0440222-6 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000116 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Autor: Nathan Poletto Felix Representado(a). Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Réu: Diretora do Colégio Nossa Senhora de Belém. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

400º Processo 0440342-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000735 Ordinária. Apelante: Aparecido Ferreira de Melo. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

401º Processo 0440460-6 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000499 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Nioto Malucelli, Miguelina Caggiano Malucelli. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Apelado: Cerâmica Sul Paraná Ltda. Advogado: Saul João Chemim. Apelado: Cerâmica Setenta Ltda. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

402º Processo 0440577-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000035 Previdenciária. Apelante: José Emílio Nova Rodrigues. Advogado: Elcely Teresinha Franklin. Apelado: Instituto de Previdência de Guaratuba Ipg. Advogado: Orley Wilson Pacheco. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

403º Processo 0440745-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000475 Consignação em Pagamento. Apelante: Helen Caroline Negrão. Advogado: Rubens Correa. Apelado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

404º Processo 0440786-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000889 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Correa Faria Junior. Advogado: Marcos Cezar Kaimen, Mauricio de Oliveira Carneiro. Agravado: Reitor da Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega

405º Processo 0441101-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000523 Ação de Devolução. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: Ari Raymundo Batista, Custódio Osir Correia Batista, José Isral Rodrigues. Advogado: Marcus Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

406º Processo 0441211-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000586 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Margarida Ribeiro Mainaedes (maior de 60 anos). Advogado: Llílian Penkal. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega

407º Processo 0442288-2 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000089 Concessão de Benefício. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Nair Rolim. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

408º Processo 0442323-6 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000199 Embargos de Terceiro. Apelante: Deborah Portela. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro. Apelado: Pedro Daris de Souza. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

409º Processo 0442457-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030330 Embargos a Execução. Agravante: Cp Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Fernanda Ribas Lustosa, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Francisco Javier Kantec Garcia Navarro. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Clovis Galvão Patriota. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega

410º Processo 0442732-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032368 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Valdomiro Araújo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Braga Bettega

411º Processo 0439758-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Prestação de Contas. Apelante: Sebastião Rucci de Oliveira, Sergio Rucci de Oliveira, Gerson Rucci de Oliveira, Maria Rucci de Oliveira, Aparecido Rucci de Oliveira, Geraldo Rucci de Oliveira, Celia de Oliveira da Conceição, José Carlos de Oliveira. Advogado: Jean Maurício de Silva Lobo. Apelado: Dorli Maria Moro. Advogado: Jeferson Honorato Moro. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

412º Processo 0440185-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001437 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Alcides Alves Pereira. Advogado: Marina Casal de Freitas, Eliane França Lopes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

413º Processo 0440376-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000660 Declaratória. Apelante: G. H. Modas Ltda. - Me. Advogado: Sérgio Canan. Apelado: Brand Makers Comércio e Representações de Roupas. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

414º Processo 0441087-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076528 Obrigação de Fazer. Apelante: Leonardo de Araújo Miranda. Advogado: Omir Miranda. Apelado: Pirâmide Centro de Ensino Sc Ltda. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

415º Processo 0441138-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000354 Consignação em Pagamento. Apelante: Luiz Fernando Cachoeira. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Apelado: Angelo Bassani. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

416º Processo 0441196-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária:

20050000577 Ação Monitória. Apelante: Transportadora Roteiro Rr Ltda.. Advogado: Elison Luiz Calegari. Apelante: Auto Posto 116 Ltda.. Advogado: Danieli Dudecke, Elisa de Fátima Dudecke. Apelado: Transportadora Roteiro Rr Ltda.. Advogado: Elison Luiz Calegari. Apelado: Auto Posto 116 Ltda.. Advogado: Danieli Dudecke, Elisa de Fátima Dudecke. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

417º Processo 0441217-9 Reexame Necessário

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 19910000287 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Izaías Mazzo (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Marcelo de Carvalho Santos. Réu: Município de Nova América da Colina. Advogado: Vicente de Paula. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

418º Processo 0441363-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002273 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krutzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Sueli Vetterlein. Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

419º Processo 0441471-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000648 Resolução de Contrato. Agravante: Gerit - Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi, Faurlin Narezi, Floriano Galeb. Agravado: Elci Terezinha Ramos Antoniuk, Emílio Antoniuk Filho. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Interessado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda, Planeshopping - Planejamento , Consultoria e Administração de Shopping Centers Ltda. Advogado: Alexandre Luis Damian dos Santos. Interessado: de Paula Imóveis Ltda. Advogado: Genésio Sella, Duilio Santos Soares. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

420º Processo 0441883-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000580 Nulidade. Apelante: Construtora Brasília Ltda. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Apelado: Espólio de Murilo Leão Rego Representado(a), Auristela Pradines Rego. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

421º Processo 0441884-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000748 Ação Monitória. Apelante: Dermátika Comércio de Artigos Médicos Ltda. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Jennifer Francisco Barion Araújo. Advogado: André Luís Aquino de Arruda. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettge

422º Processo 0442339-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032360 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Rosemari Buck Mendonça. Advogado: Paulo Roberto da Silva. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Prestes Mattar

423º Processo 0443579-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000771 Ação Monitória. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Francieli Simioni da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Prestes Mattar

_____	1ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

424º Processo 0440666-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000130 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Adriano do Socorro Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Joaquim Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

425º Processo 0441927-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2004000095769 Ação Penal. Apelante: Ailton Chaves. Advogado: Everton Calamucci, Antonio Sbano, Antonio Sbano Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Dis-

tribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

426º Processo 0442653-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000122 Ação Penal. Apelante: Valmir Rizieri Dotto. Advogado: Emílio Simplicio Weber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

427º Processo 0442815-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1991000000245 Ação Penal. Apelante: Arcênio Schley (Réu Preso). Advogado: Wilson Ribeiro Júnior, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Reinbold João Costa, Veda Ludwig Costa. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

428º Processo 0443145-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000181 Ação Penal. Impetrante: Hugo Miranda Mendes da Silva (advogado), Edsom Eiji Hataoka (advogado). Paciente: Gilberto Carlos de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

429º Processo 0443416-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Recorrente: Lourenço Cezar Preste (Réu Preso). Advogado: Marcelo Vieira Justus. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

430º Processo 0441437-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000008 Ação Penal. Recorrente: Alcides Jacobina Coelho Filho. Def.Dativo: Jonathas Cesar dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

431º Processo 0441988-3 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002878 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Venâncio Cavalcante (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Tabora Mafra, Francisco Carlos Melatti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

432º Processo 0442023-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000004478 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Lucas Stafin (advogado), Plínio Roberto Fillus (advogado). Paciente: Célia Miranda (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

433º Processo 0442031-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000924 Ação Penal. Impetrante: Delivar Tadeu de Mattos (advogado), Rodrigo Castor de Mattos (advogado). Paciente: Cesar Toledo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

434º Processo 0442134-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000008073 Ação Penal. Apelante: Dejar Favoretti. Def.Dativo: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

435º Processo 0442196-9 Apelação Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000053 Ação Penal. Apelante: Pedro Correia Bahls. Advogado: Ivan Lauro Simiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

436º Processo 0442336-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000065 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos Silveira (advogado). Paciente: Daniel Moraes Bueno (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

437º Processo 0442375-0 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000749 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público

do Estado do Paraná. Recorrido: Gilmar Ferreira. Repre.AssistJud: Elaine Cleve Bahls de Andrade, Juliana Xavier Trevisan, José Ricardo Lubachevski. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

438º Processo 0442811-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200600000077 Ação Penal. Apelante: Cristiano Konfidera Stamato. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

439º Processo 0442066-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000021726 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marco Antonio de Luca. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Ronaldo Antonio Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelado: Jorge Hamilton Teixeira da Rocha. Def.Dativo: Luciano Sobieray de Oliveira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

440º Processo 0442150-3 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000116 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Vaz (Réu Preso). Advogado: Aline Welp. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

441º Processo 0442502-7 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199000000108 Ação Penal. Apelante: Augusto Chumis. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

442º Processo 0442612-8 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001307 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Júlio César Aparecido Gomes. Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti, Paulo de Tarso Waldrigues. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

443º Processo 0442866-6 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020259 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Eduardo Siqueira (Réu Preso). Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão

444º Processo 0443243-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000311 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Alex Sandro Bispo de Souza (Réu Preso). Advogado: José Roberto Akaishi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

445º Processo 0437728-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000082 Ação Penal. Apelante: Alcebiades Guergolette. Advogado: Aldo Cezar Makiolke, Danyelle da Silva Galvão, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

446º Processo 0438557-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000153 Ação Penal. Recorrente: Clayton Rocha Rodrigues. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

447º Processo 0441702-3 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001401 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jairo Drabeski (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski, Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

448º Processo 0442110-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000037 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Joelson Stempinhaki (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

449º Processo 0442145-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001046 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Gonçalves (advogado). Paciente: Aldrin Rogerio Benitez (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

450º Processo 0442155-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000008 Ação Penal. Apelante: Sílvio Sandro dos Santos. Advogado: João Sabec Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

451º Processo 0442587-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012823 Ação Penal. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado), Sandra Mara Hinata (advogado). Paciente: Marcelo da Silva Polli (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

452º Processo 0438586-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000039 Ação Penal. Recorrente: Paulo Moreira de Lima. Def.Dativo: Sílvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Campos Marques

453º Processo 0441905-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000097 Ação Penal. Impetrante: Márcio Guedes Berti (advogado), Eduardo Moraes Rieger. Paciente: Sebastião Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Campos Marques

454º Processo 0442287-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000022840 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo César de Souza (advogado). Paciente: Paulo Cesar Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Campos Marques

455º Processo 0442503-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000045756 Ação Penal. Apelante: Anderson Teles Marques (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Ruiz. Apelante: Geraldo Aparecido Fernando Severino (Réu Preso). Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

456º Processo 0442765-4 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002028 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Hilário Vitorio da Silva. Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Neiva Siqueira Pielak. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Campos Marques

457º Processo 0443247-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000123385 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivani Floriano Frare (advogado). Paciente: Antônio Paulo Mendes (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Campos Marques

_____	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

458º Processo 0441844-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000119 Ação Penal. Impetrante: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (advogado), José Olegário Ribeiro Lopes (advogado). Paciente: Vítor José da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

459º Processo 0442060-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000150 Representação. Apelante: R. G. O. (Interno). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Advogado: Maria Christina dos Santos. Apelado: M. P. E. P. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

460º Processo 0442106-5 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000191 Ação Penal. Apelante: Wagner Pereira. Def.Dativo: Patricia de Oliveira Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

461º Processo 0442395-2 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Mallet. Ação Originária: 200700001190 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Rogério Silva de Almeida. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

462º Processo 0442865-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000041 Ação Penal. Impetrante: Ana Carolina Busatto (advogado). Hany Kelly Gusso (advogado). José Dorival Bandeira (advogado). Paciente: Cláudio Cauduro. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

463º Processo 0442906-5 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000046 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Ildeberto de Santana (advogado). Paciente: R. G. G. (Interno). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

464º Processo 0443233-1 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000024 Ação Penal. Apelante: Lauro Wielewski. Advogado: Sérgio Luiz Severino, Juceli Sacht. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

465º Processo 0443715-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000268 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Aparecida Wasem (advogado). Paciente: Paulo Roberto Carneiro Ayres (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

466º Processo 0437350-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000368 Representação. Apelante: V. B. (Interno). Def.Dativo: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

467º Processo 0441515-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000161 Representação. Apelante: J. C. C. (Adolescente). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Advogado: Maria Christina dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

468º Processo 0441789-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000061 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Jair Alves. Advogado: Celia Mazzagardi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

469º Processo 0441960-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000135 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Lessa Neto (advogado). Paciente: Julio Ricardo Araújo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

470º Processo 0442035-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000121153 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Roberto Cavalcanti (advogado). Marcos Antônio Barbosa (advogado). Edgard Gomes (advogado). Paciente: José Nosete (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

471º Processo 0442101-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Osvaldo Henrique da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

472º Processo 0442429-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000001315 Inquérito Policial. Impetrante: Evelyn Danielle Paludo (advogado). Paciente: Irineu Scherer. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. João Ko-

pytowski

473º Processo 0442936-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001550 Ação Penal. Impetrante: Antonio Carlos Neto (advogado). Paciente: José Geraldo Muniz Neto (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. João Kopytowski

474º Processo 0443208-8 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001538 Ação Penal. Apelante: Valdemir Paulino Valério. Advogado: Vanderlei Diniz da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

475º Processo 0443402-6 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000274 Inquérito Policial. Indiciado: Ademir Costacurra. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. João Kopytowski

476º Processo 0440771-4 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000080 Ação Penal. Apelante: Manoel Gonçalves Pontes. Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Waldomiro Namur

477º Processo 0441735-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000015 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Silvano Rodrigues Agostinho. Advogado: Luciane Ferreira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

478º Processo 0442065-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000011388 Ação Penal. Apelante: Priscilla Freitag. Advogado: Carlos Eduardo Holler Ferreira. Apelante: Rodrigo César de Oliveira Rodrigues. Advogado: Maurício Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Waldomiro Namur

479º Processo 0442210-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000039 Representação. Apelante: É. B. R. (Interno). Def.Dativo: Lilian Cristina Gerdullj. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

480º Processo 0442260-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005369 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudinei de Paula Coelho (advogado). Paciente: Edimar Elisário Cudik (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

481º Processo 0442719-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000119850 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iacri Meneghel Abarca (advogado). Paciente: Emerson Peters Pinheiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

482º Processo 0442781-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002046 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Samer Mendes Mohamed El Matit (Réu Preso). Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos, Maurício Defassi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

483º Processo 0442843-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000237 Representação. Apelante: A. C. (Interno). Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

484º Processo 0442962-3 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Araucária. Ação Originária: 200700001049 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Olizandro José Ferreira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri

Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

485º Processo 0443034-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000196 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Farias (advogado). Paciente: Ramão Jorge Alves Cubilha (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

486º Processo 0443483-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001618 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Arnaldo Lima de Souza (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

487º Processo 0441513-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000028 Ação Penal. Apelante: Margarida Mantovani de Oliveira. Def.Dativo: Carlos Dorigon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

488º Processo 0441860-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005784 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Luiz Marques (advogado). Paciente: Fernando Marucas (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

489º Processo 0442304-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005535 Ação Penal. Apelante: Márcio André Wilhelms. Advogado: Ricardo Canan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

490º Processo 0442460-4 Ação Penal (Cam)

Comarca: Castro. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osmar Rickli, Marcelo Los Rickli. Advogado: Leandro Souza Rosa, Fábio Surjus Gomes Pereira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

491º Processo 0442470-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000018010 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tânia Mara Podgurski (advogado). Paciente: Diego Ricardo Paczko Ramos (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros

492º Processo 0442813-5 Apelação Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000076 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Prestes de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

493º Processo 0443508-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016204 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Vanderlei Borges da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

494º Processo 0443974-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000006802 Ação Penal. Impetrante: Flavio Warumby Lins (advogado). Paciente: Genésio Felipe de Natividade. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lili-an Romero

495º Processo 0438537-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000061 Representação. Apelante: I. J. P. C. (Interno). Def.Dativo: Edson Gonçalves. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

496º Processo 0441449-1 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000426 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adilson Pedro de Oliveira. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelante: Adilson Pedro de Oliveira. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

497º Processo 0441919-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000192 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Lin-

coln Ferreira de Barros (advogado). Paciente: Eliane de Fátima Washington Nichalls (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

498º Processo 0442849-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000308 Medida Sócio-Educativa. Apelante: A. C. S. (Interno). Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

499º Processo 0442885-1 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000260 Ação Penal. Apelante: Sidney Lemes (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Ossovski Richter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

500º Processo 0442943-8 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000006 Representação. Apelante: R. S. S. (Interno). Advogado: Elton Luiz Borrachini. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

-----	Órgão	Especial
-------	-------	----------

501º Processo 0442726-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000290 Acórdão. Impetrante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Coordenador da Receita Estadual Na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

502º Processo 0441715-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700002020 Resolução. Impetrante: Sérgio Augusto Cochek. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

503º Processo 0433482-1/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 4334821 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Arquelau Araújo Ribas - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Interessado: Aristides Lopes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Cecconi

504º Processo 0442385-6 Suspensão de Liminar

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000553 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luiz, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Marcos André da Cunha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Bianca Vitória Alves da Silva Representado(a). Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/09/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

505º Processo 0442394-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032170 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Sérgio Paulo Barbosa, Karina Rachinski de Almeida. Interessado: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Roberto Cordeiro Justus. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/09/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

506º Processo 0442677-9 Sequestro

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200010878 Declaratória. Requerente: Léa Margarida Cavanha. Advogado: Marina Michel de Macedo, Melina Breckenfeld Reck. Requerido: Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/09/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

507º Processo 0443047-5 Suspensão de Liminar

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000304 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Interessado: Eliane Aparecida Pierezan Mattiuzzi. Advogado: Leandro Pierezan, Milene Ana dos Santos Pozzer. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/09/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

508º Processo 0443056-4 Suspensão de Execução

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000360 Declaratória. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Interessado: Auto Vidros Cascavel Ltda. Advogado: Ogier Alberge Buchi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/09/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

509º Processo 0443679-7 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000789 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Interessado: Primeira Igreja Batista de Curitiba. Advogado: Edna Vasconcelos Zilli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 01/10/2007. Relator: Des. J. Vidal Coelho

510º Processo 0441803-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0394412901 Agravo Regimental. Impetrante: Ana Rosa Menon Araújo. Advogado: Nildo José Lubke, Ricardo Kleine de Maria Sobrinho. Impetrado: 3ª Câmara Cível Suplementar Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Telmo Chereim

511º Processo 0442625-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Claudenir Romanini de Paiva, Danieli Lozano Antonio, Janior Cesar dos Reis, Luciane Rigão de Grande, Neusa Rodrigues dos Santos Ferreira, Rosilda Maria de Moura Elias, Solange Aparecida Oliveira Zago, Tania Padilha Kind Maieski, Tereza da Cruz Penerari, Vivian de Lourdes Antonio Matheus. Advogado: Eloi Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Desª Anny Mary Kuss

512º Processo 0353569-7/01 Conflito de Competência (OE)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 3535697 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Antenor Demeterco Junior - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Waldomiro Namur - 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus No Brasil - A Mão Cooperadora. Advogado: Grasiela Cristina Nascimento. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão

513º Processo 0443082-4 Queixa Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000863 Ofício. Querelante: Cláudio Murilo Xavier. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Querelado: Fuad Chafic Abi Faraj - Promotor de Justiça. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jesus Sarrão

514º Processo 0443387-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000001 Edital. Impetrante: Manoel Cezar Lisboa, Paulo Afonso Farah, Marcelo Alípio Dely. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Almir Hoffmann. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso Na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

515º Processo 0355684-7/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3556847 Apelação Cível. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Companhia de Desenvolvimento de Iporã - Codesi. Advogado: Luiz Henrique Vieira. Interessado: Reinaldo Gomes Ribeiro. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Edgard Jarreta Thomaz, Leandro Souza Rosa. Interessado: José Maria Ferreira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Alexandre Haully Camargo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho

516º Processo 0443054-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001975 Resolução. Impetrante: Antiara Elizabet Proença. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho

517º Processo 0442293-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600008265 Resolução. Impetrante: Hamilton Schnaider. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência,

Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

518º Processo 0443038-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200700004623 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Nelson Cordeiro Justus. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto

519º Processo 0442994-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001261 Decreto. Impetrante: Nasser Salmen. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima

520º Processo 0443125-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001334 Decreto. Impetrante: Fábio Pelegrini de Alencar. Advogado: Pedro Teófilo de Sá, Daniele Carvalho da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

521º Processo 0442604-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200600000045 Lei Complementar. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Antonio Linares Filho. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

522º Processo 0443062-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001715 Resolução. Impetrante: Maria Zurley Maltauro. Advogado: Emmanoel Aschidamini David. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Des. Paulo Habith

523º Processo 0443207-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006002411718 Protocolo. Impetrante: Geraldine Cecília Cartário Ribeiro Nadolny. Advogado: Renata Hessel, Cláudio B. Carneiro. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari

-----	7ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

524º Processo 0439616-1 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000273 Ação Monitoria. Apelante: Beneficiamento de Madeiras Santa Cruz Ltda. Advogado: Antonio Carlos Bini. Rec.Adesivo: Emilio Bida. Advogado: Valdecy Schon, Hermann Henke. Apelado: Beneficiamento de Madeiras Santa Cruz Ltda. Advogado: Antonio Carlos Bini. Apelado: Emilio Bida. Advogado: Valdecy Schon, Hermann Henke. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

525º Processo 0439874-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001028 Ação Monitoria. Apelante: Padrão Industrial Assessoria Técnica Ltda. Advogado: Alexandre Laska Domingues. Apelado: Steviafarma Industrial Sa. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Apelado: Steviafarma Industrial Sa. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Rec.Adesivo: Steviafarma Industrial Sa. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

526º Processo 0440218-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001439 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Pedro Raczkowski. Advogado: Marina Casal de Freitas, Eliane França Lopes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

527º Processo 0440716-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000776 Consignação em Pagamento. Apelante: José Zaborowski, Dionísia Kachorowski Zaborowski. Advogado: Silvia Regina Abdalla Fagundes Grobe. Apelado: Antônio Elizeu Dalpra. Advogado: João Carlos Coas Júnior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

528º Processo 0441098-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000899 Ação Monitoria. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/a. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Tiago Bento Faria. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

529º Processo 0441165-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000031 Anulatória. Apelante: Thamar Duarte Rocha da Costa, Aldo Augusto da Costa do Livier. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Celso Benedito Bazo, Iolanda Bazo, Marcus Luiz Bazo, Angelo Sergio Bazo, Angela Maria Bazo. Advogado: Antonia Maria da Costa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

530º Processo 0441185-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800038988 Condenatória. Apelante: Consuelo Carrasco Oliva (maior de 60 anos). Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Anete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

531º Processo 0441654-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000315 Declaratória. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinada. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscilla Cristiane Barbiero, Teresa Arruda Alvim Wambier, Pedro Paulo Fernandes. Agravado: Wilson Pereira, Adilberto Calabroz, Adilson de Freitas Santos, Alcione Antônio Alves dos Santos, Antônio Jorge Duarte da Rocha, Carlos Antônio Granzoti, Carlos Eduardo de Oliveira Ferreira, Jadilmo Grobe, José Edilberto Ceniz, José Luiz Benzi, José Luiz Granzoti, Luiz Augusto Ribas Brites, Luiz Carlos Ragazzi, Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, Mário Tobias Castro, Mauro José Alixandrin, Roberto Kurogi, Rose Maria Manosso, Sidney Beira Fontoura, Silvana Soares Newton, Terezinha Sviech, Valdete Volpato. Advogado: Joelcio Flaviano Niels. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

532º Processo 0441736-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000987 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson Israel Shinda. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: Aw Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

533º Processo 0441780-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001005 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Associação Paranaense do Ministério Público do Paraná. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Clóvis Teixeira, Diana de Lima e Silva. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

534º Processo 0442359-6 Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000044 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ana Luiza de Sousa Sirino Representado(a), Bruna Vidotti Caetano Representado(a). Advogado: Paula Valério Timóteo. Réu: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

535º Processo 0442458-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027223 Restituição. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Suzane Marie Zawadzki. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Ildefonso Gonçalves Pereira. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

536º Processo 0442564-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032411 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva, Fernanda Bahl. Agravado: Ciceoro Aparecido Oliveira de Cristo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

537º Processo 0442671-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000863 Ação Monitoria. Apelante: Lidia Terume Yamagata Kakitani. Advogado: Marlene Tissei. Apelante: José Reinaldo Mueller, Marilda Maria Mueller. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Lidia Terume Yamagata Kakitani. Advogado: Marlene Tissei. Apelado: José Reinaldo Mueller, Marilda Maria Mueller. Advogado: José Roberto Spina. Interessado: Sérgio Passos Salles. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

538º Processo 0439972-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042493 Repetição de Indébito. Apelante: Janete Monteiro de Cnop, João Batista Vida, João Carlos Palazzo de Mello, João Cesar Guirado, João Marin Mechia (maior de 60 anos), Jose Carlos de Souza, Jose de Jesus Previdelli, Juliano Desiderato Antonio, Julio Santiago Prates Filho, Lucio Cardozo Filho, Lucio Tadeu Mota, Luiz Alberto Araujo, Luiz Antonio de Souza, Luiz Caros Assumpção Neves (maior de 60 anos), Luiz Henry Monken e Silva (maior de 60 anos), Luiz Roberto Evangelista, Magda Lucia Felix de Oliveira, Marcilio Hubner de Miranda Neto, Marcos Irã Ribas, Maria das Graças de Oliveira, Maria Jose Scochi, Maria Raquel Marçal Natali, Maria Rita de Almeida, Maria Terezinha Belanda, Marilurdes Zanini, Mario Camargo Pego, Mario Luiz Neves de Azevedo, Marlene Aparecida Wischral Simonato, Marly Lamb, Massakazu Takakura. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

539º Processo 0440204-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000217 Revogatória. Apelante: Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira. Apelante: Pastel Mel Comércio de Alimentos, Milton Ademir Pavan. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira. Apelado: Pastel Mel Comércio de Alimentos, Milton Ademir Pavan. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

540º Processo 0440855-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002810 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Rec.Adesivo: Benedito Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Benedito Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

541º Processo 0440897-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000353 Cobrança. Apelante: Loteadora Nova York S/c Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Espólio de Edmundo Baldan. Advogado: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Gheleer. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

542º Processo 0440932-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001216 Ação Monitoria. Apelante: Célia Mariza Mereñuk Sanches. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Paulo Galdino Batista. Advogado: Flávia Apolo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

543º Processo 0441035-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002737 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Pedro Pereira. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Apelado: Município de Curitiba, Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

544º Processo 0441290-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000136 Cobrança. Apelante: Indústria e Comércio de Blocos e Lages Fonseca Ltda. Apelado: Odair da Silva. Advogado: Mumir Bakkar, Valdomiro Albini Burigo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

545º Processo 0441343-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049348 Pensão Previdenciária. Agravante: Sabrina Sabóia. Advogado: Charles Michel Lima Dias. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler

546º Processo 0441871-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Arlete Maria de Barros. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

547º Processo 0441973-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000200 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Apelante: Sebastião Evaristo de Souza. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Sebastião Evaristo de Souza. Advogado: Gustavo Munhoz. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

548º Processo 0442014-2 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000380 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luiz Henrique Cartapati. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo, Caroline Pagamunici, Rodrigo Alves de Oliveira. Réu: Chefe da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Rolão Ferreira, Celso Aparecido do Nascimento. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

549º Processo 0442049-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000272 Medida Cautelar. Agravante: Exportadora de Armarinhos Rahal Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Codil Alimentos Ltda, Codil Comercial Divinópolis Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler

550º Processo 0442269-7 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Cautelar. Apelante: Sandra Maria Gonçalves Leite. Advogado: Roberto Balbela. Apelado: Simone Leite Cunha. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

551º Processo 0442786-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600037415 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação dos Distribuidores Excluídos do Brasil - Adep. Advogado: Nadia Jezzini, Cristiano José Baratto, Ana Cláudia Rhodem. Agravado: Kimberly - Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Fernando Villela Nogueira, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Luciana de Andrade Amoroso. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler

552º Processo 0439738-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200600000438 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Moacir Lucas Pereira. Apelado: Hilda Maria Medeiros. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

553º Processo 0440807-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000646 Cobrança. Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Rec. Adesivo: Denise Gomes Ferreira Rosa. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Rafael Zamariano. Apelado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Rafael Zamariano. Apelado: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

554º Processo 0441129-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000653 Declaratória. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de

cordatas. Ação Originária: 200400000227 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Rec. Adesivo: Maria Luíza Belem de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Maria Luíza Belem de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

555º Processo 0441204-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000368 Prestação de Contas. Apelante: Alzira dos Santos Lembi, Aparecido Valdecir Lembi. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Apelado: Auto Posto Imigrantes Ltda. Advogado: André Balbino Bonnes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

556º Processo 0441497-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000325 Cobrança. Apelante: Cromos Sa Tintas Gráficas. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Rec. Adesivo: Graficor Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Cromos Sa Tintas Gráficas. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Apelado: Graficor Representações Comerciais Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

557º Processo 0441500-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000497 Condenatória. Apelante: Takushi Maeda, Arthur Ferreira Maciel. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Thais Aranda Barrozo. Apelado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

558º Processo 0441562-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000626 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec. Adesivo: Luciana Cristina Sieklicki, Lucineia Maria Sieklicki, Anderson Jose Sieklicki. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Luciana Cristina Sieklicki, Lucineia Maria Sieklicki, Anderson Jose Sieklicki. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

559º Processo 0441809-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000384 Rescisão de Contrato. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Neidina da Silva, Dilma da Silva. Advogado: Daisy Rosa Malacário, Rubens Cezar Boschini. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

560º Processo 0441886-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000609 Exceção de Incompetência. Agravante: Adilson Montroni. Advogado: José Deretti Netto, Fabio Pellizzaro, André Luiz Pellizzaro. Agravado: José Maria Cardoso. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

561º Processo 0441970-1 Apelação Cível

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000141 Cobrança. Apelante: Transborgehoni Transporte Ltda, Marcos Antonio Borgonhoni. Advogado: Janner Cristina Gonçalves. Apelado: Associação Beneficente Bom Samaritano. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

562º Processo 0442317-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001283 Resolução de Contrato. Agravante: Mm Incorporações Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Agravado: Saulo Marafon, Ranise Polleim. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

563º Processo 0443070-4 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000952 Anulação de Ato Jurídico. Autor: Espólio de Antônia Yole Araújo Ribeiro. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Réu: Josiliane Mendes dos Santos, Jougla Mendes dos Santos, Jovino Mendes dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

564º Processo 0439994-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200400000227 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Rec. Adesivo: Maria Luíza Belem de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Maria Luíza Belem de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

565º Processo 0440212-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000376 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelante: João Maria dos Santos Lima. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: João Maria dos Santos Lima. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

566º Processo 0440410-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000411 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Terezinha de Jesus Portugal Martins (maior de 60 anos). Advogado: Wliane Richelle Sosnitzki Marmith. Apelado: Regime Próprio da Previdência Social do Município de Pitanga, Pr. Advogado: João Zimmermann. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

567º Processo 0440447-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000825 Declaratória. Apelante: Shoichi Tomimatsu, Queico Tomimatsu, Suelo Tomimatsu, Noriko Tomimatsu, Espólio de Ryoichi Tomimatsu. Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Apelado: Ernesto Shogo Yamamoto. Advogado: Maria José Faustino, Antonio Fidelis. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

568º Processo 0440516-3 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000416 Ação Monitoria. Apelante: Espólio de Dirécia Klosowski Ferreira Representado(a). Advogado: Ruy de Oliveira Melo. Apelado: E. Klosovski & Cia Ltda, Espólio de Eduardo Klosovski Representado(a), Roeldy Dimas Schön. Advogado: Valdecy Schon. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

569º Processo 0441130-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001149 Rescisão de Contrato. Apelante: Rubilan de Farias. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Apelado: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

570º Processo 0441148-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001305 Rescisão de Contrato. Apelante: Custódio de Ferreira Bandeira Neto. Advogado: José Luiz Ricetti. Rec. Adesivo: Francisco Eduardo Brouwenstyn. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt. Apelado: Custódio de Ferreira Bandeira Neto, Tania Maria Barreto de Ferreira Bandeira. Advogado: José Luiz Ricetti. Apelado: Francisco Eduardo Brouwenstyn. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

571º Processo 0441212-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000211 Obrigação de não Fazer. Agravante: Morena Rosa Indústria de Confeções Ltda, Zinc - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Eduardo Hernandes Cardoso Pereira, Manoel Paixão do Nascimento, Ana Maria Branco de Moraes Andrade. Agravado: Premiere Vison Confeções Ltda - Me. Advogado: Hugo Leonardo Pereira Leitão. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

572º Processo 0441232-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001135 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Ape-

lado: Marcelo Martins. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

573º Processo 0442179-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000182 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Aparecida Lúcia Rodrigues, Marilande Marena Guerra, Henrique Ferlin Guerra. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior, Emilson de Oliveira. Agravado: Antonio Carlos Gomes Neirão, Neuci Amarantes Gomes. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

574º Processo 0442180-1 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000128 Exibição de Documentos. Apelante: Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda, Mariano Machula. Advogado: Luis Carlos Antonio. Apelado: Nelson Dal Santos. Advogado: Caroline Louize da Fonseca Silva, Diogo Sangalli. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

575º Processo 0442199-0 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000514 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Oliveira de Melo. Apelado: Ivanor Dezingrini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

576º Processo 0439900-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001442 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaió. Apelado: Plínio Nascimento (maior de 60 anos), Luzia de Almeida Leite, Amil Lopes da Silva, Teresinha de Jesus Jardim Cramer (maior de 60 anos), Pedro Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

577º Processo 0440465-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000133 Ordinária. Apelante: Luis Antonio Kieutica, Israel Gustavo Katmann, Ana Peliponis, Paulo Meireles Oliveira, Marco Antonio Alvarenga Cortes, Norberto Assis Fraguas, Osvaldo Ribeiro da Silveira. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

578º Processo 0440466-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024363 Declaratória. Apelante: Vitorino Lugarini, Espólio de Nair Gasparim Lugarini, Sergio Luiz Lugarini, Mari-za Gulin Lugarini, Celso Lugarini, Rose Maria Maestrelli Lugarini, Valdir Lugarini, Iclea Ferreira Vicente. Advogado: José Mauricio Gnata Telles. Apelado: Eurides Gasparim. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparim. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

579º Processo 0440791-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000150 Acidente do Trabalho. Apelante: Rosângela Espada. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

580º Processo 0441111-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000913 Cominatória. Apelante: Lemmek Informática Ltda. Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Apelado: Visionnaire Informática Ltda. Advogado: Alexandre César da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

581º Processo 0441231-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000004 Ação Monitoria. Apelante: Amauri Moya. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Humberto Luiz Rocco. Advogado: João Carlos Silveira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

582º Processo 0441243-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000641 Nulidade. Apelante: Braz & Oliveira Ltda. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid. Apelado: Serrasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Sani Cristina Guimarães, Ivo Pegoretti Rosa, Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

583º Processo 0441285-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001037 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Aparecida Batista. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Luciano Menezes Molina, Anderson de Azevedo. Apelado: Loteadora Montreal Sc Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

584º Processo 0441408-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001429 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Guilherme Maxhsen Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

585º Processo 0441432-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000895 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Corred Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Apelante: Dinai Paes do Amaral, Patrícia Montini Teixeira. Advogado: Geraldo Tedardi, Carlos Castanha. Apelante: Noraldino Pereira, Luiz Carlos Pereira, Laerte Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Moacir Crivari, Maria Sanches Crivari. Advogado: João Calsavara Neto. Apelado: Noraldino Pereira, Luiz Carlos Pereira, Laerte Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

586º Processo 0441531-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081366 Mandado de Segurança. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha, Geni Werka, Nourmírio Bittencourt Tesseroli Filho. Agravado: Fabiana Gaspar dos Santos. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

587º Processo 0442295-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Declaratória. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Agravado: Alex Alberto dos Santos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

588º Processo 0442465-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026477 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Suzane Marie Zawadzki. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Olga Luiza Ribas Becker (maior de 60 anos). Advogado: Tânia de Souza Soares, Luciana Rocha Narciso. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

589º Processo 0442629-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001344 Reintegração de Posse. Agravante: Adir Estevo Altíssimo. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Edson Lesko. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

-----	8º	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

590º Processo 0440391-6 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000076 Indenização. Apelante: Oscar Cardoso. Advogado: Sergio Antonio Meda. Rec.Adesivo: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Brasilio Vicente de Castro Neto. Apelado: Oscar Cardoso. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Brasilio Vicente de Castro Neto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

591º Processo 0440649-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000468 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Rec.Adesivo: Maria Ilda Soares de Melo, Alfredo Cabral de Melo. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva, Rosemar Angelo Melo. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Apelado: Maria Ilda Soares de Melo, Alfredo Cabral de Melo. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva, Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

592º Processo 0440668-2 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000230 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Nair Pereira de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Nair Pereira de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

593º Processo 0440774-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000883 Indenização. Apelante: Maria Madalena Consulo. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Apelado: Adeline Montenegro. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

594º Processo 0441001-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000367 Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Ouro Verde. Advogado: Emanuele Lamarca da Silva, Marcelo Pagnan Scudero. Agravado: Roberto Tavares de Souza, Cleusa Maria de Jesus Tavares Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

595º Processo 0441079-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028323 Reparação de Danos. Apelante: Meri Teresinha Sousa Silva. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Apelado: Celso Aluizio Durigan, Fernando José Toaldo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

596º Processo 0441090-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Indenização. Apelante: Comércio de Medicamentos Zanatta Ltda.. Advogado: Glauce Vianna. Apelado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo, Ivair Antônio Claro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

597º Processo 0441169-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000023 Ordinária. Apelante: Moinho de Trigo Arapongas Ltda. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Apelado: Unibanco Aig Seguros S.a.. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

598º Processo 0441179-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000569 Ordinária de Cobrança. Apelante: J Malucelli Seguradra Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Luiz Carlos de Camargo. Advogado: Maurício Palú. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

599º Processo 0441473-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010797 Indenização. Apelante: Sociedad Naviera Ultragas. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Apelado: Argemiro Cordeiro. Advogado: José Silvio Gori Filho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

600º Processo 0441536-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000259 Indenização. Apelante: Carla de Matos Fraga Almeida. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Apelado: Conдор Super Center Ltda. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

601º Processo 0441670-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000025 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Leonice Correa da Silva. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

602º Processo 0441745-8 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000283 Indenização. Apelante: Dicesar Terna de Campos. Advogado: Marcelo Domicio Scaramela de Mello. Apelado: Eva Gilmara Grenay Costek, Benedito José Costek. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

603º Processo 0441794-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000078 Ordinária. Agravante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holecz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Horst Otto Naunappper. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

604º Processo 0442020-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000567 Obrigação de Fazer. Apelante: Finasa Seguradora Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Claudemir Euzébio dos Santos e Cia Ltda. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

605º Processo 0442297-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000068 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Leliane Noivo Jorge, Tsukyaka Kiyonaga, Aparecida Mercedes Viani (maior de 60 anos), Cleide Fabricio Pereira, Nelma Nogueira, Dinalva Martins. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

606º Processo 0442365-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000516 Ressarcimento. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Hely Amélia Faria Barcelos dos Santos. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Hely Amélia Faria Barcelos dos Santos. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

607º Processo 0442828-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001570 Carta Precatória. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Juliano Valente. Agravado: Martin Schermer, Neusa Maria Schemer. Advogado: Adenilson Cruz, Wandimarty Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

608º Processo 0438926-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001214 Cobrança. Apelante: Estanislau Gogolla, Lourdes da Silva Gogolla. Advogado: Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Estanislau Gogolla, Lourdes da Silva Gogolla. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

609º Processo 0440364-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080114 Cobrança. Agravante: Edison Luiz Batista da Rocha. Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Agravado: Unibanco Aig Seguros & Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

610º Processo 0440389-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000433 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Maria Juraci José dos Santos, Odete Venâncio da Silva. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

611º Processo 0440449-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária:

200100000814 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Apelado: Carla Rymysza. Advogado: Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues, Sandra Melissa de Medeiros. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

612º Processo 0440820-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000333 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Serra Dourada. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Edna Aparecida Cezario de Siqueira, José Carlos de Siqueira. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

613º Processo 0440823-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000109 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Paloma Stein Leal. Advogado: João Domingos Tonello. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

614º Processo 0441069-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000253 Ordinária de Cobrança. Apelante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Maria dos Santos Fabiano. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

615º Processo 0441134-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000567 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes Dias Chaves. Advogado: Rosemeri Pereira da Silva. Apelado: Parque Residencial Ana Cecília - Condomínio 16. Advogado: Flaviano Christian Pucci do Nascimento. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

616º Processo 0441161-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Matilde dos Santos Costa (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

617º Processo 0441254-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001309 Indenização. Apelante: Maria Cristina do Rocio Galvão Ciffoni Paciornik. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

618º Processo 0441293-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000844 Indenização. Agravante: Paulo Dorta & Cia Ltda. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta, Vanelis Marceli Mucelin, Evaristo Dias Mendes. Agravado: Gilberto Wander Broecke. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Esther Küllkamp Eyng. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

619º Processo 0441464-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000985 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lucimara Aparecida de Andrade, Paulo Sergio de Andrade. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

620º Processo 0441577-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000466 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Rec.Adesivo: Ana Batista Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Ana Batista Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

621º Processo 0441635-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600078576

Indenização. Apelante: Mariliza Matuchewski. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Apelado: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

622º Processo 0441700-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20070000032 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan, Kellen Laura Baltha da Silva. Apelado: Odete Loyola Victor. Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

623º Processo 0441800-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000056 Reparação de Danos. Impetrante: Marco Aurélio Dias. Advogado: Alexandre Foti. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

624º Processo 0442330-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000556 Indenização. Agravante: Marcus Lucini. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA, Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

625º Processo 0442351-0 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000530 Indenização. Apelante: Jaime Rodrigues. Advogado: William Ken Iti Takano. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Suzinaira de Oliveira, José Eli Salamacha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco

626º Processo 0443452-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001324 Obrigação de Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Glauco José Rodrigues, Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Gustavo Lacerda Duplyc. Advogado: Ludmila Arruda Braga, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

627º Processo 0443535-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001248 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

628º Processo 0440318-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600003707 Indenização. Apelante: Vanessa Silva do Carmo. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Apelado: Juarez Martins do Carmo. Advogado: Juliano Mattar Martins do Carmo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

629º Processo 0440433-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000712 Indenização. Apelante: Adrian Tavares de Lima. Advogado: Rafael Ferreira Xalão. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Airton João Penteado. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

630º Processo 0440692-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002099 Indenização. Apelante: Leonir Giacomini Jr, Leonir Giacomini. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Gilberto Van Der Boorgard, Claudete Backs. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, Marco Antônio Grott. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

631º Processo 0440871-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000997 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Rec.Adesivo: Amazonas Alves (maior de 60 anos).

Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Amazonas Alves (maior de 60 anos). Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior. Interessado: Agf - Brasil Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

632º Processo 0440924-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000602 Indenização. Apelante: Expresso Maringá Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Expresso Maringá Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Alcides Sgorbi. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

633º Processo 0441099-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001196 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Floripes Anhezini Francisco Representado(a). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

634º Processo 0441112-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000441 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Nelsi Scheneider (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Nelsi Scheneider (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

635º Processo 0441260-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000965 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Isaltina Maria de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura, Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

636º Processo 0441438-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000512 Indenização. Apelante: Mercantil Farmed Ltda. Advogado: Ana Aparecida Gomes. Apelado: Renata Maria Monteiro & Cia Ltda. Advogado: João Carlos Monteiro. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

637º Processo 0441486-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000968 Declaratória. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Niltonci Batista Chaves. Advogado: Anderson Luiz Orane. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

638º Processo 0441603-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000270 Indenização. Apelante: Tércio Alves de Albuquerque. Advogado: Marcos Ton Ramos. Apelante: Roberto Adamoski. Advogado: Cris Caroline Fontana. Apelante: Rádio Cultura do Paraná. Advogado: Analice Castor de Mattos, João Boaventura de Cristo. Apelado: Tércio Alves de Albuquerque. Advogado: Marcos Ton Ramos. Apelado: Roberto Adamoski. Advogado: Cris Caroline Fontana. Apelado: Rádio Cultura do Paraná. Advogado: Analice Castor de Mattos, João Boaventura de Cristo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

639º Processo 0441916-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000449 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Ernesto Tilp (maior de 60 anos). Advogado: Lillian Penkal. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

640º Processo 0441937-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000393 Indenização. Apelante: Edson Martins Sampaio. Advogado: José Valdemar Jaschke. Apelado: Tim Sul Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, João Tavares de Lima Filho. Apelado: Bellia Via Celulares - Rosário & Muniz Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

641º Processo 0441938-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000870 Exceção de Incompetência. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Mercedes Helena de Souza Oliveira. Aldo Galicioli Júnior. Agravado: Celia Rosa da Silva. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

642º Processo 0442373-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000897 Cobrança. Apelante: Rovilio Renostro (maior de 60 anos), Iva Maria Porta Renostro. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rovilio Renostro (maior de 60 anos), Iva Maria Porta Renostro. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

643º Processo 0442444-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000863 Cobrança. Apelante: Maria Rodrigues Stulp. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Rodrigues Stulp. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

644º Processo 0442861-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001370 Obrigação de Fazer. Agravante: Hermínio Marques Moleiro. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Agravado: Unimed do Estado do Paraná - Federaação Estadual das Cooperativas Médicas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

645º Processo 0442892-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001339 Cobrança. Agravante: Wilson Aparecido Ribeiro. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil - Cia de Seguros. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

646º Processo 0440272-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001549 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Cláudio Sidnei Bellatine, Celina de Almeida Bellatine. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

647º Processo 0440396-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000657 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Elizane Terezinha Ramão dos Santos. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Elizane Terezinha Ramão dos Santos. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

648º Processo 0440443-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Obrigação de Fazer. Apelante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Ivelise Meirelles Douat. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Mayssa Rocco Stainsack. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

649º Processo 0440539-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001114 Embargos a Execução. Apelante: Rosa Bayer Weirich. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado: Rosa Bayer Weirich. Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner. Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

650º Processo 0440846-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000558 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Erno Rambo (maior de 60 anos), Hedi Teresinha Rambo (maior de 60 anos). Advogado:

Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Erno Rambo (maior de 60 anos), Hedi Teresinha Rambo (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

651º Processo 0440935-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000470 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Isabella Cabral Kistner. Rec.Adesivo: Lorida Reni Bukde de Quadros. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Isabella Cabral Kistner. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

652º Processo 0441081-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000157 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Teresa Luciana de Padua Dutra, João de Padua Marcelino. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

653º Processo 0441259-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000355 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Fausto Bertoldi (maior de 60 anos), Valquiria Kuster Bertoldi (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Fausto Bertoldi (maior de 60 anos), Valquiria Kuster Bertoldi (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

654º Processo 0441318-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000975 Indenização. Agravante: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Miriam Nascimento Carreira, Ana Carolina Lago Bahiense. Agravado: Milton Antonio Fontanari. Advogado: Daniela Amaral Fontanari. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

655º Processo 0441397-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000675 Indenização. Apelante: Deucimara Aparecida da Motta. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Apelado: Rainbow Holdings do Brasil SA. Advogado: Valdeci Garcia. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

656º Processo 0441419-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000208 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Maria Rayser Recalcatti (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Maria Rayser Recalcatti (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

657º Processo 0441589-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001224 Reparação de Danos. Apelante: Curso Campos Salles Ltda. Advogado: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Apelado: Lázaro Aparecido dos Santos. Advogado: Alvinio Aparecido Filho. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

658º Processo 0441595-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000213 Cominatória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Aldeimir Flores. Advogado: Francesco Amorese. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

659º Processo 0441814-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000217 Indenização. Apelante: Antonio Sívio Lopes. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Rec.Adesivo: Aristides Camargo. Advogado: Francesco Amorese. Apelado: Antonio Sívio Lopes. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: Aristides Camargo. Advogado: Francesco Amorese. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

660º Processo 0441893-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000717 Cobrança. Apelante: Christovão Santos de Oliveira. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Rec.Adesivo: Marítima Seguros S/a. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliãna Orth Dielh. Apelado: Marítima Seguros S/a. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliãna Orth Dielh. Apelado: Banespa S/a Serviços Técnicos, Administrativo e de Corretagem de Seguros. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Christovão Santos de Oliveira. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

661º Processo 0441950-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000735 Indenização. Apelante: Divacir Maria Trizotto Silveira. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

662º Processo 0442040-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001018 Indenização. Apelante: Dalmir Antonio Vizzotto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Citibank S/a. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes, Mônica Dalmolin, Alessandra Cristina Mouro. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Juliana Augusta Carvalho Paiva, Ivo Pegoretti Rosa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

663º Processo 0442416-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000031 Indenização. Agravante: Usina Central do Paraná Sa. Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Agravado: Altieslei Silva Quirino Representado(a), Wesley da Silva Quirino Representado(a), Willians Silva Quirino Representado(a), Douglas Silva Quirino Representado(a), Aparecida da Silva Oliveira. Advogado: Florindo Marcos Pedrão. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

664º Processo 0442456-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000130 Indenização. Apelante: Ermelita Morking. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jocelino Alves de Freitas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

665º Processo 0442804-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000435 Cobrança. Agravante: Renato Leite Rosa. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Júnior, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Advogado: José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Interessado: Condomínio do Edifício Golden Stars. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

666º Processo 0443109-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000589 Indenização. Agravante: Luiz Antônio Triches Painin e Cia Ltda, Luiz Antônio Triches Painin. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó, Moisés Albiero. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guimarães da Costa

667º Processo 0440154-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000498 Cautelar Inominada. Apelante: Cezar Roberto de Oliveira Krüger. Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski, Denise Paczkoski. Apelado: Rosana Cattalini. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

668º Processo 0440202-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000557 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Angela Maria Gonçalves Neu. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

669º Processo 0440483-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000095 Indenização. Apelante: Alessandro Gambaro. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: Mirex Administração Ltda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

670º Processo 0440508-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000114 Indenização. Apelante: Cristiana Aparecida Fagundes. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelante: União Norte Paranaense de Ensino Ltda. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Marco Antônio Busto de Souza. Apelado:

Cristiana Aparecida Fagundes. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: União Norte Paranaense de Ensino Ltda. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Marco Antônio Busto de Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

671º Processo 0440727-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel - Pr. Advogado: Marta Dias de França, Roberta Soares Cardozo. Apelado: Valentin Bressan (maior de 60 anos). Advogado: Rui da Fonseca. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

672º Processo 0440939-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028455 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Elizangela Gomes Barbosa. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Claudenir de Almeida Teixeira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

673º Processo 0441144-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001247 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lai-de Lima Lins (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

674º Processo 0441281-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000587 Indenização. Apelante: Elio Ferreira Terres. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Leonilda Pimentel, Leiriel Elita Kalandra de Lima Representado(a). Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Renata de Castro Cancian. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

675º Processo 0441312-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000841 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adalto Rodrigues Lopes, Adão Serafim de Souza, Adeir Arantes, Agenor Marcolino, Amauri Capistrano Freitas, Antonio Vicente da Silva Neto, Catarina Aparecida Ferreira Kerhart, Elisângela Mazeto Alves. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

676º Processo 0441446-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000910 Indenização. Apelante: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: René Ariel Dotti, Patricia Domingues Nymberg. Rec.Adesivo: Lourival Barão Marques Filho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zen Cardozo. Apelado: Lourival Barão Marques Filho. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zen Cardozo. Apelado: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: René Ariel Dotti, Patricia Domingues Nymberg. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

677º Processo 0441566-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000580 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Livina Claro de Melo Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Joaquim, Paulo Adriano Borges. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

678º Processo 0441628-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000657 Ação Monitoria. Apelante: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Luiz Podoljan de Quadros. Advogado: Luis Alberto Kubaski, Crislaine Kubaski. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

679º Processo 0441633-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000043 Cobrança. Apelante: Valéria Luiza Bernardi Larini. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Agf Brasil Seguros. Advogado: Tamine Palaoro Pereira, Wanderley Pavan. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

680º Processo 0441955-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000834 Indenização. Apelante: João Flávio Veloso Silva, Marcia Ferreira de Oliveira. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelante: Brasilveículos Companhia de Seguros S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Rosa Luiza de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: João Flávio Veloso Silva, Marcia Ferreira de Oliveira. Advogado: João Tava-

res de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

681º Processo 0442055-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Jaguariãva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000036 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Laura Agrifóglia Vianna. Agravado: Maurício Martins, Maristela Martins Ribeiro, Mariângela Martins. Advogado: Roberto Balbela. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

682º Processo 0442113-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000404 Indenização. Agravante: Bmk Panificadora Ltda - Me. Advogado: Marcelo Bientez Miro, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco

683º Processo 0442167-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001301 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Cleonice do Rocio Bielen. Advogado: João Martins, Guilherme Tomizawa, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

684º Processo 0442484-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001220 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ivania Zamberlan. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Betão Rocha. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

685º Processo 0442995-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Indenização. Apelante: Anoldo Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: José Sílvio Gori Filho. Apelado: Sociedade Naviera Ultralgás Ltda. Advogado: Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano, Luciana de Mello Rodrigues. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível

686º Processo 0440304-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000032 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Emília da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

687º Processo 0440311-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000265 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Advogado: Elizete Maria Schwab. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

688º Processo 0440486-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000211 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Ernestina Generoso Passos (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

689º Processo 0440526-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400077002 Indenização. Apelante: Calhas Gabardo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Marco Antônio de Luna. Apelado: J. Maranhão Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

690º Processo 0440831-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000402 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Ivani Kutzki Stenger. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Apelado: Ivani Kutzki Stenger. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

691º Processo 0441009-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000061 Reparação de Danos. Apelante: Leodécio J. de Souza e Cia Ltda. Advogado: Hilario Orlandi. Apelado: Claudinei Mazutti, Marlei Bedim Pedroso. Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback, Tiago Medeiros Ferraz. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

692º Processo 0441065-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000238 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Herta Krielow. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Herta Krielow. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

693º Processo 0441214-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000319 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Elza Batista de Oliveira Marobin. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Elza Batista de Oliveira Marobin. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

694º Processo 0441402-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001038 Indenização. Apelante: Vó Alice Representações e Transportes Ltda. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Apelado: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Addressa Gomes de Campos, Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

695º Processo 0441472-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000334 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Martins Duarte. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Maria Auxiliadora Ferreira Lins. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

696º Processo 0441617-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000397 Reparação de Danos. Agravante: Daniele Lopes Rosa. Advogado: Roberto de Mello Severo, João Carlos Guimarães Júnior. Agravado: Cervejaria Malta Ltda. Advogado: Juvenal Antonio Tedesque da Cunha. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

697º Processo 0441726-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000346 Cobrança de Condomínio. Apelante: Conjunto Residencial Santa Rita Iii. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Nilton Fernandes, Neusa Fernandes. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

698º Processo 0441903-0 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000113 Indenização. Apelante: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

699º Processo 0442043-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000716 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Eduardo Damásio Coelho. Advogado: Alexandre Damásio Coelho, André Avelino Coelho. Apelado: Roni Augusto Moro Conke, Rogério Cesar Moro Conke. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

700º Processo 0442226-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001277 Ordinária. Agravante: Cléria Nunes das Neves, Celia Lucas, Adeli Marcondes Ferreira, Daisy de Lara de Souza, Doraci Alves Bello, Elizabeth Ribeiro Vaz, Geraldo Aparecido Pratkan, Lindamir Lopes da Silva, Luiz Dilson Soares, Marlene Leonart Chiarello, Nadyr Nehls, Silmara Nunes das Neves, Tereza Rosa dos Santos, Terezinha de Jesus Siqueira, Valdemir Carlos Pratkan, Wladimir Franco de Souza. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

701º Processo 0442353-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000357 Indenização. Apelante: Alceu José Lopes.

Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Nerli Bittencourt, Maurício Bittencourt. Advogado: Luiz Carlos Cruzes Barbeiro. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

702º Processo 0442380-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001188 Cobrança. Apelante: Ernany José Pereira Leal. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Axa Seguros Brasil Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

703º Processo 0442753-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000259 Indenização. Agravante: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Pedrollo Cani, René Ariel Dotti. Agravado: Alex Sandro Melnechuky. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Carolina Zanberlam Flores. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

704º Processo 0443100-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000184 Cobrança. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Pedro Paulo Osório Negrini. Agravado: Dirceu Vitor de Souza. Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

705º Processo 0440057-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000782 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Eva Ferraz. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

706º Processo 0440525-2 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000185 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Oswaldo Batista. Advogado: Juliano de Andrade, Valdecy Schon. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

707º Processo 0440612-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000106 Indenização. Agravante: Johan Adolf Carel Aardewijn. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso. Agravado: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Mariana Merhy Maia. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

708º Processo 0440621-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031480 Cobrança. Apelante: Nelson Lenhani (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Jose Armando da Gloria Batista. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

709º Processo 0440812-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000317 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Marlene Rech Machado. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Marlene Rech Machado. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

710º Processo 0440882-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000106 Indenização. Agravante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Brasílio Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha, Mariana Merhy Maia. Agravado: Johan Adolf Carel Aardewijn. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Curly, Djalma Antonio Muller Garcia. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

711º Processo 0441049-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000404 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Rec.Adesivo: Moises Manoel de Abreu, Cirle-

ne de Abreu. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelado: Moises Manoel de Abreu, Cielene de Abreu. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

712º Processo 0441072-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001285 Cobrança. Apelante: Noel Florencio Dias, Luiz Florencio Dias, Margarida Dias de Carlo, Geni Dias Bento (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

713º Processo 0441113-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000614 Cobrança. Apelante: Roberto Ortolani, Neiva Almeida Ortolani. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Duplique Londrina Cobranças Garantidas Sc Ltda, Condomínio Comercial Londri-center. Advogado: Richardson Carvalho. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

714º Processo 0441354-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080321 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Teodolito Neckel dos Reis. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

715º Processo 0441413-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900068145 Cobrança. Apelante: Ronaldo Maciel Ferreira. Cur.Especial: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Araçá - Condomínio I. Advogado: Jeferson Weber. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

716º Processo 0441660-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000261 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Paineiras I e II. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Apelado: Tania Regina Ferraz. Advogado: Paulo Sérgio de Souza. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

717º Processo 0441890-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000841 Reparação de Danos. Apelante: Marinalva de Araujo Vieira. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado: Flávio Dantas Ferreira Canário. Advogado: André Luís Aquino de Arruda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

718º Processo 0441972-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000402 Indenização. Apelante: Atro Veículos Ltda. Advogado: Raul José Prola, Arni Deonildo Hall. Apelado: Inviolável Beltrão Ltda. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Rodrigo Alberto Crippa, Liliane Gruhn Pagani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

719º Processo 0442029-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000066 Indenização. Agravante: Antonio de Andrade. Advogado: Waldir Leske, Rafael Mosele. Agravado: Condomínio Centro Habitacional Novo Mundo, José Frankenberger. Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Thais Poliana de Andrade. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

720º Processo 0442334-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000055 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Vilma dos Santos Rodrigues. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

721º Processo 0442346-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001491 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lourdes Maria dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

722º Processo 0442822-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Indenização. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Anniely Leticia de Souza. Advogado: João Luiz Agner Re-

giani, Cristiane Stalbaum. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Edvino Bochnia

723º Processo 0439859-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000112 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Murilo Cleve Machado, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Laboratório Alvaro Sa. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

724º Processo 0440412-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000367 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Aratu Ltda, Sonia Kramer Pootz. Advogado: José Domingos de Queiroz. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Apelado: Deroni Carvalho, Murilo Carvalho Samuel Representado(a), Felipe Carvalho Samuel Representado(a). Advogado: Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Eliani Garcies Choti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

725º Processo 0440576-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000862 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Gelmir José Parisoto Representado(a). Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

726º Processo 0440687-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000868 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau, Mariana Alves Barbosa. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

727º Processo 0440767-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000271 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Rec.Adesivo: Luiz Hack, Lenilda Maria da Silva Hack. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelado: Luiz Hack, Lenilda Maria da Silva Hack. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli, Octamy José Telles de Andrade Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

728º Processo 0440821-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000869 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Agravado: Fininvest Sa. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

729º Processo 0440886-0 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Indenização. Apelante: Everson Luiz Pereira, Eber Luiz Pereira. Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta, Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Francisco Antonio Dias, Francisco Antonio Dias Junior. Advogado: Karina Correa de Freitas Chaves. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

730º Processo 0440951-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027141 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Santa Tereza. Advogado: Êmerson Luiz Vello, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelante: Paulo Alberto Borges dos Reis. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Apelado: Condomínio Edifício Santa Tereza. Advogado: Emerson Luiz Vello, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelado: Paulo Alberto Borges dos Reis. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

731º Processo 0441100-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000680 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lourdes Maria dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

732º Processo 0441141-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000871 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Agravado: Vivo Sa. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

733º Processo 0441150-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000867 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

734º Processo 0441351-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001395 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Nelson Moreira Trindade, Maria José Vieira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

735º Processo 0441389-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000372 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Rec.Adesivo: Eunice de Oliveira Scotini (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Eunice de Oliveira Scotini. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

736º Processo 0441516-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900042230 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Advogado: Manoel Carlos da Silva, Alice Presa. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

737º Processo 0441542-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000212 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Eliria Fell. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

738º Processo 0441602-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001379 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Maria Benedita dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

739º Processo 0441869-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000993 Embargos a Execução. Apelante: Vera Cruz Vida Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende. Apelado: Acir Possas. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

740º Processo 0441898-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000180 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Deise Castro Moya. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

741º Processo 0442362-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000994 Redibitória. Apelante: Eliane de Almeida. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia. Apelado: Nathan Veículos Ltda. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

742º Processo 0443578-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000602 Reparação de Danos. Agravante: Adalberto de Almeida Melo. Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Claudia Leila Escudeiro. Agravado: Modesto de Melo Bianco, Idésio Guilherme Sordi. Advogado: Giovanni Soletti. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

743º Processo 0440189-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000704 Reparação de Danos. Apelante: Espólio de Luiz Oneide Mendes dos Santos. Advogado: Darcy Pinheiro da Silva. Apelado: Valdir dos Santos. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

744º Processo 0440464-4 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000333 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Tereza de Oliveira Silva.

Advogado: Ricardo José Luzetti, Orivaldo Luzetti. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

745º Processo 0440532-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000891 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Izabel Cristina Tereski. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

746º Processo 0440578-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000517 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Vencelino Setimo Mella. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

747º Processo 0440766-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000126 Indenização. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Daniel de Souza. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

748º Processo 0440927-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000026 Anulatória. Apelante: S. T. Factoring Ltda. Advogado: Djonathan Debus. Apelado: Tranzella Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Christine Castanho Jorge, Eli Zella Jorge. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

749º Processo 0441142-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001317 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ana Maria Barbosa Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

750º Processo 0441157-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000231 Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Ouro Verde. Advogado: Marcelo Pagnan Scudero, Emanuel Lamarca da Silva, Sayuri Ohnishi. Agravado: Mauro Spuri Pinheiro, Angela de Paiva Pinheiro. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

751º Processo 0441221-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100072274 Reparação de Danos. Apelante: Noedi Urias Stinglin Steff. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Apelante: Giacomitti Administradora de Bens Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Estélio Broto (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Buck. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

752º Processo 0441284-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000442 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec.Adesivo: Julita Francisca Stoffel (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Julita Francisca Stoffel (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

753º Processo 0441337-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000244 Ordinária de Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni. Apelado: Sidunilo Gois. Advogado: Acácio Perin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

754º Processo 0441339-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000177 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Rosana Aparecida Paduan. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

755º Processo 0441495-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077817 Indenização. Apelante: Sindicato dos Estabelecimentos de Ser-

viços Funerários No Estado do Paraná - Sesfepar. Advogado: Fernanda Capriotti. Apelante: Rádio Continental de Curitiba Ltda. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira. Apelado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários No Estado do Paraná - Sesfepar. Advogado: Fernanda Capriotti. Apelado: Rádio Continental de Curitiba Ltda. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

756º Processo 0441587-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000423 Sustação de Protesto. Apelante: Angela H. Nakamura e Cia Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Apelado: G. Costa Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos, Jeferson Policarpo da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

757º Processo 0441590-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000854 Indenização. Agravante: Fábio Francisco Baptista de Queiróz. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Agravado: Banco Inter American Express Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

758º Processo 0441611-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001001 Execução Provisória. Agravante: Wood Floor Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Ilze Cury. Agravado: Abraham Lincoln Merheb Calixto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

759º Processo 0441676-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000422 Indenização. Apelante: Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários do Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: José Maria da Silva. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

760º Processo 0441922-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001680 Indenização. Apelante: Paulo Sérgio de Souza Bueno. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Apelado: Paulo Sérgio de Souza Bueno. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

761º Processo 0441961-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000876 Indenização. Apelante: Carlos Felipe Franzim Ribeiro de Andrade Representado(a). Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: Irmandade Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Milton Macedo de Jesus. Advogado: Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo, Fernando Silva Gonçalves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

762º Processo 0442560-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001031 Cobrança. Agravante: Clóvis Ferreira, Jane Ferreira. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias, Oksandro Osival Gonçalves. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Cotelengo I. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz, Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

763º Processo 0442728-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000324 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Milton Nascimento de Paula Filho, Daniella Letícia Broering. Rec.Adesivo: Luis Henrique Fernandes Monteiro. Advogado: Nedson Rogério Oliva do Nascimento. Apelado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Milton Nascimento de Paula Filho, Daniella Letícia Broering. Apelado: Luis Henrique Fernandes Monteiro. Advogado: Nedson Rogério Oliva do Nascimento. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

764º Processo 0440382-7 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000128 Indenização. Apelante: Alda Terezinha Fantinel. Advogado: Valmor de Mattos. Apelado: Ademir Remi Bade

Petri. Advogado: Edeval Bueno. Apelado: Valmor Vorpapel. Advogado: Marcio Andrei Rauber. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

765º Processo 0440764-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000855 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Sebastião Barboza da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

766º Processo 0440814-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000837 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Santos Silva, Geraldo Pereira da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

767º Processo 0440978-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Rian. Advogado: Ison Eduardo Felício Sanches. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

768º Processo 0441015-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000637 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Marcelo Baldassarre Cortez. Rec. Adesivo: Petrina Alves Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Petrina Alves Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

769º Processo 0441023-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000813 Indenização. Apelante: Expresso Maringá Ltda.. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelado: Marli da Lara. Advogado: Ollirio Rives dos Santos, Sandra Fagundes. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Rec.Adesivo: Marli da Lara. Advogado: Sandra Fagundes, Ollirio Rives dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

770º Processo 0441027-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000827 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Luzia Chaves Vivan. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

771º Processo 0441167-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000278 Indenização. Apelante: Elcio José Melhem. Advogado: Elcio José Melhem. Apelante: Victori Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrrenski. Apelado: Elcio José Melhem. Advogado: Elcio José Melhem, Elcio José Melhem Filho. Apelado: Victori Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrrenski. Apelado: Rádio Cultura - Fundação Nossa Senhora de Belém de Guarapuava. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

772º Processo 0441210-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000686 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec.Adesivo: José Felipe da Silva (maior de 60 anos), Benedita da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: José Felipe da Silva (maior de 60 anos), Benedita da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

773º Processo 0441400-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000196 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Carlos Mariano Hesse. Rec.Adesivo: Silvia Martins Veigante da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Silvia Martins Veigante da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apela-

do: Itaú Seguros Sa. Advogado: Carlos Mariano Hesse. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

774º Processo 0441423-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000466 Alvara. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rosimara Ramos Dias, Jocimara Tavares Dias. Advogado: Graciella Baranoski. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

775º Processo 0441712-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000673 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Rec.Adesivo: Célia Cristina de Melo de Moraes. Advogado: Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro, Ivan A. Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Célia Cristina de Melo de Moraes. Advogado: Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro, Ivan A. Pegoraro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

776º Processo 0441782-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000937 Indenização. Apelante: Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Luis Carlos Lourenço. Apelado: Sueli Teresinha Silveira Inowlocki. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

777º Processo 0441941-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Indenização. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano. Agravado: João Aparecido Benício. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Jackson Romeu Ariukudo. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

778º Processo 0442111-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000086 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Luís Carlos Franzoi, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Agravado: Emanuel Felipe de Queiros Representado(a), Marcos Aparecido de Queiroz, Ivone Ferreira Celestino de Queiroz. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto, Rossandra Pavani Nagai. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

779º Processo 0442238-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000178 Reparação de Danos. Apelante: Ilza Laudelino de Freitas. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Patricia Romero Dias Lima, Ronaldo Leal Rolanski. Apelado: Virgílio Pedro de Biazi. Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

780º Processo 0442348-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700040638 Ordinária. Agravante: Nilton Darli Franco. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Condomínio Edifício Bonaire. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

781º Processo 0442768-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000599 Cobrança. Apelante: Antonia Pedroso, Rufino Pedroso. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Antonia Pedroso, Rufino Pedroso. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patricia Deodato da Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

782º Processo 0443090-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000767 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni. Agravado: Jutair Rodrigues de Oliveira, José Wilson Neves, José Roberto Galvão, Maura Fernandes Caetano, João Sady Oliveira Cruz, Clemente Babi, Juvelina Pereira. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

783º Processo 0443629-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000074 Indenização. Agravante: Olide João de Ganzer. Advogado: Olide João de Ganzer. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adão Fernandes de Oliveira, Valdir Pacini, Adriana Christina de Castilho. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Tufi Maron Filho

-----	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

784º Processo 0440205-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000434 Indenização. Apelante: Ana Paula da Silva Cordeiro. Advogado: Paulo Cesar Bulotas. Apelado: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Selma Paciornik. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

785º Processo 0440414-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076208 Declaratória. Apelante: Ronaldo Gava. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Apelado: Petroxin Distribuidora de Combustível Ltda., Karla Rafaela de Carvalho. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

786º Processo 0440778-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000409 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Diamantina Picinato Dalhalvalhe (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Apelado: Diamantina Picinato Dalha-valhe (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

787º Processo 0440826-4 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000267 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Apelado: Vanilda Rosa dos Santos. Advogado: José Carlos Sabatke Saboia. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

788º Processo 0440966-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000889 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Irineu Fidelis da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

789º Processo 0441105-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000864 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Carlos Virgílio Boidão. Advogado: Jossan Batistute. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: Carlos Virgílio Boidão. Advogado: Jossan Batistute. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

790º Processo 0441122-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000258 Obrigação de Fazer. Apelante: Gisele Aparecida Martines Correa. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

791º Processo 0441173-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000726 Indenização. Agravante: Henrique Georg, Haroldo Georg, Andrea Georg, Gilmar Georg. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Agravado: Eraldo José Martincoski. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Eduardo Pereira Sanches, Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

792º Processo 0441203-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001645 Declaratória. Apelante: Soely Maria Possenti (maior de 60 anos). Advogado: Wladimir Wrublewski Aued, Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Rafael Baggio Ber-

bicz. Apelado: Soely Maria Possenti (maior de 60 anos). Advogado: Wladimir Wrublewski Aued, Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Rafael Baggio Berbicz. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

793º Processo 0441247-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001207 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Silvana Sales de Lima. Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

794º Processo 0441300-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000305 Indenização. Apelante: Paulo José Pontes de Araújo. Advogado: Leonardo Beneton Thiele. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

795º Processo 0441524-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000180 Cobrança. Apelante: Loraine Lúcia Werlang. Advogado: Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardel Oganaukas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

796º Processo 0441570-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000384 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maurilio Aparecido dos Santos, José Angelo dos Santos, Angelo Aparecido dos Santos. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

797º Processo 0441682-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000313 Indenização. Apelante: Bank Boston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Apelado: Manoel Gerimias, Ana Maria Panico Gerimias. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Apelado: Wms Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

798º Processo 0441746-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000803 Cobrança. Apelante: Sonia Maria Richter Alves Soares. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Sonia Maria Richter Alves Soares. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

799º Processo 0442221-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000505 Ordinária. Agravante: Geraldo Teixeira de Brito, Reinaldo de Andrade, Iraci Militão Garcia, João de Jesus, Antônio dos Santos Soares, Joaquim Moreira Silva, Alcides Alves Fragoso, Maria José dos Santos Souza, Alcício Pereira de Souza, Pedro Gomes. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spsila. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

800º Processo 0442409-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000274 Embargos a Execução. Agravante: Idel Iankilevich, Ianki Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ana Paula Iankilevich. Agravado: Condomínio Edifício Champs Elysées. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

801º Processo 0442445-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000614 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Marcos Augusto de Lima Rodrigues. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

802º Processo 0442477-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001210 Indenização. Agravante: Jacira Veiga Libretti. Advogado: Juares Ribas Teixeira Junior. Agravado: Karl Heinz Silberhorn. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Interessado: Douglas Jorge Abrão, Elenita Grenhalgh Abrão. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

803º Processo 0439885-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000752 Indenização. Apelante: Nórdica Veículos Sa. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Rec.Adesivo: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Advogado: Luciano Medeiros Pasa. Apelado: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Advogado: Luciano Medeiros Pasa. Apelado: Nórdica Veículos Sa. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

804º Processo 0440446-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000469 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec. Adesivo: Madalena Dallek Zaricki. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Apelado: Madalena Dallek Zaricki (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

805º Processo 0440700-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001235 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

806º Processo 0440782-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001038 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Willian Marques da Costa. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

807º Processo 0440805-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000294 Cobrança. Apelante: Manfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Zigmundo Dubay. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

808º Processo 0441070-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000339 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec.Adesivo: José Verçosa Pereira Lima (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguradora SA. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Apelado: José Verçosa Pereira Lima (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

809º Processo 0441166-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000870 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

810º Processo 0441230-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000273 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec.Adesivo: Jaime Ribeiro, Maria Rosa Ribeiro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Apelado: Jaime Ribeiro, Maria Rosa Ribeiro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Auto-

mática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

811º Processo 0441327-0 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000119 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vitor Mendes da Silva. Advogado: Marci Aparecida Lemes. Apelado: Verri e Ribeiro Ltda., Otacilio Ribeiro. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

812º Processo 0441425-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000657 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec.Adesivo: Mairdi Schulz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Mairdi Schulz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

813º Processo 0441453-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000030 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Elvina do Belem Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Antoni, Antonio Carlos Antoni. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

814º Processo 0441563-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000152 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelado: Ema Mabel Elegeda (maior de 60 anos). Advogado: Anelise Shaiben. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

815º Processo 0441720-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000774 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Rec.Adesivo: Roque de Camargo Lima. Advogado: Denis Okamura. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Roque de Camargo Lima. Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

816º Processo 0441734-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001150 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Aparecida da Silva Freitas. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

817º Processo 0441769-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000499 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Fernandes de Lima. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Lerate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

818º Processo 0441784-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000978 Embargos a Execução. Agravante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Juliana Gemin Loeper, Deborah Sperotto da Silveira, Carina de Mattos Valle Aguiadas. Agravado: Carlos Cordeiro dos Santos. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

819º Processo 0442335-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000532 Indenização. Apelante: Bcp Sa (empresa Incorporadora de Telet Sa). Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Júlio Cesar Goulart Lanes, Cristina Schettert Moreira. Camila Prado Regadas Treglia. Apelante: Wanderson dos Santos Oliveira. Advogado: Angelica Oliveira Santos. Apelado: Bcp Sa (empresa Incorporadora de Telet Sa). Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Júlio Cesar Goulart Lanes, Cristina Schettert Moreira. Camila Prado Regadas Treglia. Apelado: Wanderson dos Santos Oliveira. Advogado: Angelica Oliveira Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

820º Processo 0442533-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000590 Cobrança. Agravante: C. P. Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Agravado: Edifício Golden Lyon. Advogado: Jeferson Weber, Rossana Maria Wolonski Kenski. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

821º Processo 0443060-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000951 Ordinária. Agravante: Editora Gazeta do Povo

Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin. Agravado: Roberto Requião de Mello e Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Lopes

822º Processo 0440221-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000557 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Naliria Lazzarini (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

823º Processo 0440385-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000243 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Luciana de Lima Azevedo. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

824º Processo 0440607-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000973 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Tania Pereira, Almira Barreto Pereira da Silva, Ana Clara Pereira, Geovana Barreto Pereira, Francisco Barreto Pereira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Heloisa de Lacerda Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

825º Processo 0440670-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031294 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Helena Barbosa Candido. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

826º Processo 0440816-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000266 Indenização. Apelante: José Martins. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Sociedad Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

827º Processo 0440835-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000286 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Marialva Bottan dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Marialva Bottan dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

828º Processo 0440890-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000594 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvío Henrique Marques Júnior. Rec. Adesivo: Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dimas José de Oliveira. Apelado: Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dimas José de Oliveira. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvío Henrique Marques Júnior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

829º Processo 0441013-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000497 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos, Rodrigo Parreira. Rec. Adesivo: Robson Mark Lobrigate. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Robson Mark Lobrigate. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos, Rodrigo Parreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

830º Processo 0441163-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000428 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Rosane Fatima de Souza Cardoso, Eliane de Fatima Borges, José Adair Lima Borges, Juliany Aparecida Ferreira Tinetti. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

831º Processo 0441171-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000137 Indenização. Apelante: Genezia Gasparina Go-

mes, Aparecido da Silva Claudino. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

832º Processo 0441407-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010745 Indenização. Apelante: Odazir Alves Pereira. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Apelado: Sociedade Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

833º Processo 0441475-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000757 Indenização. Apelante: Margarete Tonelli. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Fiat Automóveis S/a. Advogado: Rodrigo Gaião, Arnaldo Conceição Junior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

834º Processo 0441619-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001327 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Morada dos Cedros. Advogado: Lucilena da Silva Oliveira. Agravado: Rita de Cássia Dias. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

835º Processo 0441632-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001212 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: José Ribeiro de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

836º Processo 0441717-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000063 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Edilson Joaquim de Souza. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Flávia da Cunha e Castro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

837º Processo 0441819-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000167 Indenização. Agravante: Homero Barbosa Neto. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Agravado: Gilberto Baumann de Lima, Amarildo Lopes dos Santos. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello, Tatiana Simões Rabello. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

838º Processo 0442202-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000764 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Dulcinea Soares Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

839º Processo 0442203-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000968 Ordinária. Agravante: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Agravado: Ubiratan Borges de Macedo, Chantal Alice Maria Borges de Macedo, Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo, Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaguá e Cunha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

840º Processo 0442220-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000621 Embargos a Execução. Apelante: Nilson Tadashi Uhemura, Valdir Ishida. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado: Elza Kazue Takahira Morimitsu. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Tatiana Simões Rabello, Thiago Simões Rabello. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

841º Processo 0442364-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000857 Indenização. Agravante: Auto Posto Preserva Natureza Ltda. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste/pr. Advogado: Wilson José Assunção. Interessado: Katiúscia K. Montanari Coelho. Advogado: Jomah Hussein Ali

Mohd Rabah. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

842º Processo 0442487-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000937 Anulatória. Apelante: Osvaldo Alves de Lima. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Apelado: Condomínio Edifício Gaudi. Advogado: Luciano Carlos Franzon. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman

843º Processo 0442528-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000674 Reparação de Danos. Agravante: Roberto Piaskowski - Fi. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Agravado: Ajs Assessoria Financeira Ltda. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

844º Processo 0442715-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001263 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Rubenita Nogueira Helfenberger (maior de 60 anos). Advogado: Andre Coletto Druszcz, Cintia Lorena Coletto. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

845º Processo 0440381-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000983 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Edite Vieira Venerio (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

846º Processo 0440420-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000181 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Amélia Diniz Moro. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

847º Processo 0440817-5 Apelação Cível

Comarca: Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000033 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Jose Fernandes Horsth (maior de 60 anos), João Maria Fernandes Horsth (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

848º Processo 0440833-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000156 Indenização. Apelante: Dinizart Pereira, Jordão Teodoro, Juarez Soldati, Juliano Cesar Bueno, Sueli Fernandes do Carmo. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

849º Processo 0441062-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000157 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Neusa Maria Della Torre. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

850º Processo 0441118-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000029 Cobrança. Apelante: Márcia Rosa de Castro Ferreira. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Márcia Rosa de Castro Ferreira. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

851º Processo 0441256-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000080 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec.Adesivo: Orivaldo Francisco Pereira, Irene Pereira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Orivaldo Francisco Pereira, Irene Pereira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

852º Processo 0441364-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000624 Indenização. Apelante: Banco Finas S/a. Advogado: Paulo Franzotti de Souza. Apelante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Dino Costacurta. Apelado: Roseli Simões Farias. Advogado: Dinor da Silva Lima. Distribuição Automática em 27/09/

2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

853º Processo 0441443-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000381 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec.Adesivo: Silvana de Moura Barreto. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Silvana de Moura Barreto. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

854º Processo 0441614-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000868 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Glauco José Rodrigues, Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Maria Madalena Costa Oliveira. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Emerson João Oliveira de Carvalho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

855º Processo 0441618-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000476 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Rec.Adesivo: Olimpio Gonçalves, Maria das Graças Gonçalves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Olimpio Gonçalves, Maria das Graças Gonçalves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

856º Processo 0441881-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000352 Indenização. Apelante: Bruna da Silva Pereira. Advogado: Flávio Antonio Franzin. Apelado: Malui Indústria e Comércio Têxtil Ltda. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman

857º Processo 0441885-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000837 Reparação de Danos. Apelante: Norberto Feil. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Silvestre Soczek Júnior. Advogado: Joacir José Favero, Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Interessado: Américo Mazzine. Advogado: Elenita A. Fernandes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

858º Processo 0441936-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000866 Declaratória. Apelante: Vander Aparecido Movic, Vera Luci Lisboa, Waldevino Lisboa (maior de 60 anos), Waldir Dias Medeiros, Walter Coutinho Costa, Wilsom de Castro Wenceslau, Wilson Eugenio Lisboa, Zilda Ricardo da Silva Lima. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

859º Processo 0441976-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000123 Indenização. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Afonso da Costa. Agravado: Marluce Leite Magalhães. Advogado: Demore Luiz Barão. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

860º Processo 0442331-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000567 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Jefferson Rene Faria. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlink Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

861º Processo 0442803-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000768 Embargos a Execução. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann, Patrícia Oki. Agravado: Edival Cubas Munhoz. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Thyrsa Maris da Cruz Rocha, Cleber Giovanni Piacentini. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

862º Processo 0440102-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000497 Cobrança. Apelante: Leonilda Dal Bosco Bal-

binot, Leonildo Dal Bosco, Plínio Dal Bosco. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

863º Processo 0440191-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000445 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Iolanda Shiny Batista. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

864º Processo 0440500-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000462 Reparação de Danos. Apelante: Edison Moacir Araújo - Epp. Advogado: Renê Francisco Hellman, Emerson Emami Woyceichoski. Apelado: Maria Aparecida Lemos. Advogado: Misael Fuckner de Oliveira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

865º Processo 0440547-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000564 Indenização. Apelante: Banco Caciue Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Gianna Calderari, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Lucimara Teodoro. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Apelado: Banco Caciue Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Gianna Calderari, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Lucimara Teodoro. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

866º Processo 0440808-6 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000394 Cobrança. Apelante: Sul América Cia. Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Florindo Maltempi, Maria Aparecida dos Santos Maltempi. Advogado: Ricardo José Luzetti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

867º Processo 0441030-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000536 Cobrança. Apelante: Makro Atacadista Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vinicius Kobner. Apelado: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

868º Processo 0441252-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000408 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec.Adesivo: Marília do Rocio Santos Batista. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Apelado: Marília do Rocio Santos Batista. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

869º Processo 0441346-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000451 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Agada Wilhems (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Agada Wilhems (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

870º Processo 0441435-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000276 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Rec.Adesivo: Angela dos Santos de Almeida. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Angela dos Santos de Almeida. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

871º Processo 0441440-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076931 Declaratória. Apelante: Paraná Clínicas - Plano de Saúde Sa. Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Amilton Ferreira da Silva. Apelado: Nilson Ubirajara Almeida. Advogado: Iéri do Amaral Schroeder. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

872º Processo 0441508-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001406 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Condomínio Edifício Neuf Chatel. Advogado: Ana Luiza Man-

zochi. Agravado: Francisco Abilio Mateus. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Agravado: Regina Célia Bitencourt Mateus. Advogado: Caio Bueno Lopes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

873º Processo 0441741-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000143 Reparação de Danos. Apelante: Colorado Veículos Ltda, Lucila Cabral Aleman. Advogado: Joaquim Jonas Sornas. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Interessado: Eduardo Ferreira Rosa, Maria Aparecida da Silva Rosa. Advogado: Antonio Cardin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

874º Processo 0441851-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000176 Reparação de Danos. Apelante: Osvaldo Zagui-ne, Ferrari Pneus Ltda. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Dirce Honorio Lano (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

875º Processo 0442280-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001244 Reparação de Danos. Apelante: Tam - Linhas Aéreas Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva. Rec.Adesivo: Osni Marcos Leite. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Tam - Linhas Aéreas Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva. Apelado: Osni Marcos Leite. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

876º Processo 0442358-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000187 Cobrança. Apelante: Nelson Frisso. Advogado: Ivete Olivia Strieder. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Or Harlos Júnior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

877º Processo 0442391-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001024 Indenização. Agravante: Robert John Agacs. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli. Agravado: Nair Polska Alves, Marcos Aurélio Polska Alves, Helvécio Fernando Polska Alves, Jackeline Polska Alves Cabral de Andrade. Advogado: Ezaquel Elpidio dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

878º Processo 0442704-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000118 Reparação de Danos. Agravante: Eulália Pereira Pimentel. Advogado: Munir Abage. Agravado: Auto Viação Marechal Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Interessado: Hannover International Seguros Sa. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Nilson Mizuta

-----	11ª	Câmara	Cível
-----	-----	-----	-----

879º Processo 0434022-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003662 Embargos do Devedor. Apelante: O. B. J. . Advogado: Antonio Carlos Guimaraes Taques. Apelado: M. B. . Advogado: Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia. Rec.Adesivo: M. B. . Advogado: Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

880º Processo 0440331-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001221 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Solar do Atlântico. Advogado: Helenize Cristine Dietrich, Charles Ervin Drehmer. Apelado: Gilberto Larsen. Advogado: Carlos Roberto de Matos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

881º Processo 0440541-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029463 Declaratória. Apelante: Nilande Dutra dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Renata Monteiro de Andrade, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

882º Processo 0440769-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002343 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. R. . Advogado: Juliano Tomanga. Apelado: J. P. M. Representado(a). Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des.

Mário Rau

883º Processo 0440802-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500001555 Alimentos. Apelante: G. J. Representado(a). Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo, Rociane Furtado Araújo. Apelante: R. L. J. . Advogado: Celso da Silva Labres. Apelado: R. L. J. . Advogado: Celso da Silva Labres. Apelado: G. J. Representado(a). Advogado: Cyro Cesar Furtado Araújo, Rociane Furtado Araújo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

884º Processo 0441206-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000034 Ação de Despejo. Apelante: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Gerson Sabino. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

885º Processo 0441286-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001247 Exoneração de Alimentos. Agravante: T. M. S. . L. M. S.. Advogado: Marcelo Kalil, Ana Paula Maciel Costa. Agravado: E. S. . Advogado: Luiz Fernando Chemim. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

886º Processo 0441301-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600001196 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: A. D. P. S. Representado(a). Advogado: Renata Dequech. Apelado: A. D. G. S. . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

887º Processo 0441430-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000902 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a - Telecomunicações, Sociedade Anônima de Economia Mista. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Emilia Gonçalves Libanare. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

888º Processo 0441462-4 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000210 Ação de Despejo. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central Em Liquidação. Advogado: Maciel Tristao Barbosa, Yoitiro Moroishi. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

889º Processo 0441569-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000418 Remoção de Inventariante. Agravante: Julio Cesar de Araújo. Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: Terezinha de Jesus Caetano dos Santos. Advogado: Cesar Augusto do Nascimento Leal. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

890º Processo 0441601-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000015 Indenização. Apelante: Omar Caires de Souza. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro. Apelante: Baddauy Advogados Sc. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Omar Caires de Souza. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

891º Processo 0441639-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000753 Ação de Despejo. Apelante: Rolemak - Comércio de Auto Peças Ltda.. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Lukachaki & Souza Ltda.. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

892º Processo 0441640-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000905 Separação. Agravante: I. D. A. . Advogado: José Roberto Reale. Agravado: D. M. A. . Advogado: Francisco Carlos Valotto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

893º Processo 0441725-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001800 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. F. R. . Advogado: Vilmar Cozer, Vandira Cozer. Agravado: J. S. . Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

894º Processo 0441864-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001327 Embargos a Execução. Agravante: Leandro Galli. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Maria Estela Rios Zilli. Advogado: João Henrique da Silva. Interessado: Blanca Ribeiro Vianna. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

895º Processo 0442570-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001220 Embargos a Execução. Agravante: Empreendimentos Pinto Dias Ltda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Mauri José Roika. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

896º Processo 0442731-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001923 Alimentos. Agravante: E. R. C. . Advogado: Deise Cardoso. Agravado: G. L. C. C. Representado(a). Advogado: Simone Maria Malucelli Pinto, Alex Sandro da Silva Scheellenberg. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

897º Processo 0443563-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001828 Separação. Agravante: E. A. M. G. . Advogado: Lilian Tavares da Silva. Agravado: S. L. G. . Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

898º Processo 0441313-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000319 Embargos a Execução. Apelante: Manoelina Paulina de Souza. Advogado: Fábio Aparecido Franz, Giovanni Pires de Macedo. Apelado: Ricardo Koiti Kitamura. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

899º Processo 0441483-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000926 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Antunes Ferreira (maior de 60 anos), Antonio de Abreu, Arlete Deleuzak (maior de 60 anos), Emílio Paraboczy (maior de 60 anos), Januário Alves de Moraes. Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jefferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

900º Processo 0441732-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000037 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Eleny Moraes de Araujo Lima (maior de 60 anos), Emilia Nogueira da Silva (maior de 60 anos), Erasmo Pastor dos Santos (maior de 60 anos), Francisco Balduino Antunes (maior de 60 anos), Geraldo Souza (maior de 60 anos), Helio de Alcantara (maior de 60 anos), Idalina Rosa de Freitas (maior de 60 anos), Izaltino Lucio (maior de 60 anos), Jairo Donato (maior de 60 anos), João Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

901º Processo 0442605-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001010 Declaratória. Agravante: N. B. G. . Advogado: Guilherme Martins Hoffmann, Carlos Erminio Allievi. Agravado: S. A. J. . Advogado: Thátiana de Arêa Leão Candil. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

902º Processo 0442708-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000338 Alimentos. Agravante: C. P. . Advogado: Raquel Cabrera Borges. Agravado: A. B. . Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

903º Processo 0443598-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20070000040 Guardar e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. A. O. S. , C. A. S.. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

904º Processo 0440165-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000131 Embargos de Terceiro. Apelante: Hussein Safieddine. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadid Tahech. Apelado: Lívio Nerone (maior de 60 anos), Maria Magdalena Nerone. Advogado: Ana Amélia Nerone, Stela Maris Nerone de Lacerda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

905º Processo 0440299-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000675 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Apelado: Onilsen de Mello, Osmar Felde Pires, Paulo Roberto Rodrigues, Pedro Domingos Santos Mayer, Pedro Fernandes, Perpétua Gonçalves, Raquel Daher de Menezes, Raul Galvin, Renato Jorge de Oliveira, Rogério Levandoski. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

906º Processo 0440671-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000357 Ação de Despejo. Apelante: Leocádio Antonio dos Santos. Advogado: Antonio Celso Pinto, Ernesto Klichouvicz. Apelado: Terezinha Ermogenes Padilha. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

907º Processo 0440734-1 Apelação Cível

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000044 Cobrança. Apelante: José Luis Almirão. Advogado: José Luis Almirão. Apelado: Maria da Luz Paz. Advogado: Karina Roberta Bednarchuk. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

908º Processo 0440854-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001260 Ação de Despejo. Apelante: Maristela Schimka Rodrigues de Lima. Advogado: Marcia Montalto Rossato. Rec. Adesivo: Marcelo Kunil Amaral. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Maristela Schimka Rodrigues de Lima. Advogado: Marcia Montalto Rossato. Apelado: Marcelo Kunil Amaral. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

909º Processo 0441177-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000895 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Indústria e Comércio de Estofados Araruna Ltda. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

910º Processo 0441328-7 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000157 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Ivo Henrique Baires, Josiane Borges. Apelado: Dejalmo Carlotto Ferreira & Cia Ltda. Advogado: Jocelani Pinzon. Interessado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

911º Processo 0441333-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002478 Revisional de Alimentos. Apelante: J. C. G. . Advogado: Claudiney dos Santos. Rec. Adesivo: S. J. B. G. Representado(a), J. W. B. G. Representado(a). Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Casemiro Framil Filho. Apelado: J. C. G. . Advogado: Claudiney dos Santos. Apelado: S. J. B. G. Representado(a), J. W. B. G. Representado(a). Advogado: Elaine Cristina Tavares de Jesus, Casemiro Framil Filho. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

912º Processo 0441476-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074171 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingos dos Santos. Apelado: Edson de Souza. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

913º Processo 0441510-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000358 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. N. Z. Representado(a), V. N. Z.. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: E. J. R. . Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

914º Processo 0441567-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002229 Revisional de Alimentos. Agravante: O. Z. . Advogado: Maurílio Martiniano Gomes. Agravado: V. P. C. , A. C. Z. Representado(a), C. C. Z. Representado(a). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

915º Processo 0441605-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000726 Declaratória. Agravante: Ezequiel Vieira de Melo - zico Motoserras. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima,

Rodolpho Benvenuto Lima. Agravado: Tim Sul Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Maria Juliana Schenkel, Romeu Felchak. Agravado: Evandro Dal Molin & Cia Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

916º Processo 0441686-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000609 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Aparecida Guedes Queiroz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

917º Processo 0441907-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000289 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingos dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Cristiane Monteiro dos Santos. Advogado: Nilma da Silveira, Carlos Henrique Natal Gomes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

918º Processo 0442068-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000068 Exceção de Incompetência. Agravante: D. J. O. B. . Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Mariana Paraná Rezende. Agravado: J. B. . Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini, Edilson Chibiaqui. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

919º Processo 0442121-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000335 Interdição. Agravante: P. B. C. , R. B. C. , P. B. C. . Advogado: Luciana de Campos Correia, Thaíla Andressa Nakadomari, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Agravado: F. C. N. . Advogado: Gilberto Gracia Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

920º Processo 0442129-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000285 Rescisão de Contrato. Apelante: Isaac Aghion. Advogado: Elizeu Antônio Maciel, Thais Ellijosy Silva Maciel. Rec. Adesivo: Yolanda Maria Cidade Agra. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Apelado: Isaac Aghion. Advogado: Elizeu Antônio Maciel, Thais Ellijosy Silva Maciel. Apelado: Yolanda Maria Cidade Agra. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Apelado: Luiz Fior Imóveis. Advogado: Mattogrossense do Sul Brandão de Sousa. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

921º Processo 0442499-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000300 Separação. Agravante: N. V. . Advogado: Justo Alfredo Ayala. Agravado: R. B. V. . Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

922º Processo 0442589-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000297 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Altair Rodrigues de Paula (advogado). Paciente: M. G. R. F. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. 4. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

923º Processo 0442666-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000726 Ordinária. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Maria Juliana Schenkel, Romeu Felchak. Agravado: Ezequiel Vieira de Melo - Zico Motoserras -fi. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima, Rodolpho Benvenuto Lima. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

924º Processo 0442696-4 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000286 Ação Monitoria. Apelante: Valdinei Scremin, Vagnei Scremin. Advogado: Genésio Tavares. Apelado: Gilmar Zuffa, Angela Yoko Higuti Zuffa. Advogado: Melvis Muchiuti. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Eraclés Messias, Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

925º Processo 0439993-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000182 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: O. P. V. , M. F. C. V. , M. P. V. R.. Advogado: Emílio Alberto Bovolani Gimenes. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: D. M. S. R. . Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

926º Processo 0440081-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária:

200400003076 Declaratória. Apelante: D. C. B. . Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Apelado: A. S. S. . Advogado: Ramon Antonio Calceña Cuenca. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

927º Processo 0440388-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000216 Declaratória. Apelante: M. E. G. C. . Advogado: Ivo Péricles Caldas. Apelado: C. B. , B. B. , A. L. B.. Advogado: Claudia Nara Borato. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

928º Processo 0440510-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001299 Declaratória. Apelante: Terezinha Favaro Martins. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

929º Processo 0440688-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000264 Declaratória. Apelante: José Geraldo da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

930º Processo 0441043-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000785 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida de Aguiar. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Advogado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

931º Processo 0441091-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000368 Declaratória. Apelante: Marli Aparecida Ferreira. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

932º Processo 0441116-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000477 Declaratória. Apelante: Marlene Tufino, Aldo Geraldo Chinellato. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

933º Processo 0441433-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001027 Cautelar. Apelante: Moacyr Vanin. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Rec. Adesivo: Ronald Zaffari. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná. Apelado: Ronald Zaffari. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná. Apelado: Moacyr Vanin. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

934º Processo 0441444-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000363 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Célia Cavalari. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)

935º Processo 0441484-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000557 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lúcia Segatin dos Santos. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Rolemak Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

936º Processo 0441673-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000858 Arrolamento. Agravante: Vinicius Gabriel Dias Teider. Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis, Airton Pompeu Reis. Agravado: Oswaldo Teider. Advogado: Mateus Pedro Turra. Interessado: Waldemar Teider, Maria Lúcia Teider, Walter Gregório Teider, Cleusa Angelina Surdi Teider, Wilma Teider. Advogado: Mateus Pedro Turra. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

937º Processo 0441689-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000265 Declaratória. Apelante: Ademilde Ferreira Bap-

tista, Aparecida Neide Franco Vianna, Arlindo Filetto. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

938º Processo 0441753-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000916 Alimentos. Agravante: L. B. S. Representado(a). Advogado: Karoline Lorenz. Agravado: L. P. S. . Advogado: Sandro Rogério Hubner. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

939º Processo 0441854-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000507 Manutenção de Posse. Agravante: Pista Dupla Auto Posto Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Advogado: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

940º Processo 0442469-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001524 Embargos a Execução. Apelante: Policlínica Mateus Leme Ltda, Jonathan Zaze, Cecile Miers Zaze, Maugham Zaze. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi, Wladimir Wrublewski Aued. Apelado: Ursela Janz. Advogado: Leandro Galli. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

941º Processo 0442555-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000860 Medida Cautelar. Agravante: V. F. J. E. , B. F. J. , M. J. W. J. , W. F. J. , M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. A. Z. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: E. A. C. . Advogado: José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo. Interessado: J. F. J. , Z. M. G. J. , A. J. A., M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A., T. F. J. , R. E. J., E. J., E. P. J., S. D. J. C., A. R. C., V. D. J., E. S. J., R. D. J. L., A. P. L.. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpo Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Thiago França de Resende. Interessado: C. S. J. , C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J. Advogado: Luiz Fernando Küster, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

942º Processo 0442588-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000417 Indenização. Agravante: Lívio Nerone, Maria Magdalena Nerone. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Stela Maris Nerone de Lacerda, Ana Amélia Nerone. Agravado: Abdul Magib Mohamad Safadi, Fauzie Tarras Safadi. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

943º Processo 0442930-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000087 Medida Cautelar. Agravante: E. F. J. , E. J., T. F. J., R. S. J., A. J. A., E. P. J., J. F. J., Z. M. G. J.. Advogado: Marina Stella de Barros Monteiro, Ralpo Waldo de Barros Monteiro. Agravado: E. A. C. . Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Getulio Brasil Jorge. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

944º Processo 0443146-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000589 Declaratória. Agravante: Marly Bertoldo. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó, Moisés Albiero. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

945º Processo 0443413-9 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000108 Embargos a Execução. Requerente: Hospital do Coração de Londrina Ltda. Advogado: Mércio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Interessado: Marcia Regina Mascucci. Advogado: Marcelo Terumi Fukabori. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

946º Processo 0440302-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000541 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Cesar Teixeira. Apelado: Helio Monteiro, Inez Leme Jurkevicz, Iraci Cordeiro Pavelski, Ivo Bacili Filho, João Carlos Betioli, José Carlos Soares, José Luis Matiusi, Luciana Matiusi, Josias Loures de Oliveira, Lucio Xavier, Luiz Carlos Euzébio. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Advogado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

947º Processo 0440456-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001191 Declaratória. Apelante: Lucia Kyomi Nitahara

Yamaguchi, Evaldo Alves da Silva, Masatugu Ishigaki, Carlos Alberto Zarzur Rodrigues, Maria de Fátima Batista Justino, Marcos Antônio Rocha, Sumie Hashimoto, Pedro Garcia Sanches. Advogado: Roger Piazzalunga. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

948º Processo 0441145-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001141 Declaratória. Apelante: Rosilene de Assis Cavalheiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

949º Processo 0441162-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000212 Declaratória. Apelante: Divercy Vicente Pupim, Edgar Hipólito de Almeida, Eleonor Gonzaga de Farias, Elias Beserra de Souza, Elisete Bueno Carreira, Eliza Teodora de Oliveira, Eunice dos Santos Fonseca, Alda Valério, Alderei Valério, Delton Valério. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

950º Processo 0441186-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000843 Declaratória. Apelante: Vanderlei Pires Nogueira. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

951º Processo 0441200-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000284 Declaratória. Apelante: Rosa Alonso. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

952º Processo 0441289-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700002034 Alimentos. Agravante: L. K. A. . Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Agravado: E. K. . Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

953º Processo 0441320-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000618 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Jurema Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Laura Mosqueti Spinardi (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

954º Processo 0441347-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400001491 Dissolução de Sociedade. Apelante: S. S. . Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: F. V. C. . Advogado: Patrícia Borges Guérios. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

955º Processo 0441571-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700001536 Alimentos. Agravante: A. D. M. C. M. . Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Agravado: J. C. G. M. Representado(a). Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

956º Processo 0441627-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Revisão de Contrato. Agravante: Ceslau Chuchai, Cilene Greichiwiski, Francevero Lisboa dos Santos, Adriana Rita Franco da Paz, Marlene de Souza Mascarenhas. Advogado: Andressa Rabello Ferreira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

957º Processo 0441651-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000472 Execução. Agravante: Jonathan Luiz de Lima Representado(a). Advogado: Calisto Francisquini. Agravado: Evandro Opik de Lima, Cajosi de Lima, Marcia Opik de Lima. Advogado: Jackson Luís Vicente. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

958º Processo 0441707-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000325 Declaratória. Apelante: Roseli de Souza. Advogado: Maicon Sérgio Fonseca. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

959º Processo 0441812-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000120 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Irazé Vosgerau (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

960º Processo 0441889-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000837 Declaratória. Apelante: Edson Souto, Oswaldo Hernandez Rosseto (maior de 60 anos), Geraldino dos Santos, Iriana Lopes de Castro Faidiga, José Antônio Faidiga. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias

961º Processo 0441956-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003157 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Wilson Cândido Wenceslau Junior (advogado). Paciente: J. C. W. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

962º Processo 0442242-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001005 Separação de Corpos. Agravante: C. M. A. K. . Advogado: Lucilene Alisauksa Cavalcante, Lidiane Moraes de França, Fátima Piskor Luiz. Agravado: R. K. . Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

963º Processo 0442314-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000201 Revisional de Alimentos. Agravante: A. N. R. . Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Agravado: M. S. R. , R. E. R. , M. S. . Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

964º Processo 0442388-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000927 Ação de Despejo. Impetrante: Manife Jorge Tacla Representado(a). Advogado: Carlos Delai, Marília Bueno Pinheiro Franco (Curador). Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

965º Processo 0442536-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000880 Ordinária de Cobrança. Agravante: Transimari-bio Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Agravado: Cit - Centro Industrial de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

966º Processo 0442639-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000619 Ação de Despejo. Apelante: Elza Brondani Ganzer, Sirlei Maria Ganzer. Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira. Apelado: Eliseu de Mello. Advogado: Cíara Stock dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

967º Processo 0443120-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000717 Declaratória. Agravante: J. A. M. O. . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Fernando Luchetti Fenerich. Agravado: N. M. B. . Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

968º Processo 0440240-4 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000544 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Pilati Medicamentos e Perfumaria Ltda.. Advogado: Genilson Pereira, Vera Regina Grande

de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

969º Processo 0440294-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000901 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Roberto Vieira dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

970º Processo 0410790-0/01 Medida Cautelar

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 4107900 Ação Rescisória. Reque-rente: M. A. A. . Advogado: Franciane Regina Benta, Martha Giselle Alves Springer Meier, Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Juliane Maria Valcanaia. Requerido: É. S. (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

971º Processo 0440703-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003082 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: J. C. Z. . Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: R. E. Z. Representado(a). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

972º Processo 0440729-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000515 Consignação em Pagamento de Alugueres. Apelante: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Apelado: Valdivio Guimarães e Cia Ltda. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

973º Processo 0440973-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000809 Indenização. Apelante: Graziela Bruschi Sperandio & Cia Ltda Epp. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna. Apelado: Alvear Participações S/c Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Construtora Khouri Ltda, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - Prebreg, Catauí Construtora e Incorporadora Ltda, Banco Pontual Sa, Badressa Participações Ltda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

974º Processo 0441306-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000591 Alimentos. Apelante: E. A. P. . Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Apelado: H. N. S. P. Representado(a), K. S. P. Representado(a). Advogado: Iraci Souza de Sarges. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

975º Processo 0441322-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000370 Nulidade. Apelante: A. P. S. Q. G. . Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi. Apelado: A. B. G. G. , M. G. G., J. F. G. N.. Advogado: Natal Camargo da Silva Filho. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

976º Processo 0441349-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000549 Ação de Despejo. Agravante: Fernando Mansur Malucelli, Sergio Mansur Malucelli. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Agravado: Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, Paulo Elias da Silva, Nelcy Mara Elias da Silva. Advogado: Edinei César Scremin, Edemilton Scharnoveber. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

977º Processo 0441365-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002166 Averiguação de Paternidade. Agravante: A. C. S. Representado(a). Advogado: Gilberto Vilas Boas, Waléria Chibior, Fernanda Regina Vilas Boas. Agravado: L. L. R. . Advogado: Luiz Guilherme Leite, Priscila Serra Marcondes de Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

978º Processo 0441373-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001174 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: W. C. S. . Interessado: I. C. S. Representado(a). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

979º Processo 0441455-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002273 Separação. Agravante: M. P. O. . Advogado: Ilcemara Farias. Agravado: D. O. . Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

980º Processo 0441585-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001131 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. S. . Advogado: Jackson Romeu Ariukudo. Agravado: A. V. S. C. Representado(a). Advogado: Sania Stefani. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

981º Processo 0441592-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001716 Separação. Agravante: M. P. O. . Advogado: Ilcemara Farias. Agravado: D. O. . Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

982º Processo 0441892-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200700000276 Autorização Judicial. Apelante: L. A. P. . Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: M. S. G. N. , L. H. P. Representado(a). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

-----	12ª	Câmara	Cível

983º Processo 0440444-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000492 Declaratória. Apelante: Carlos Cesar Zulianeli, Nelson Luiz Turetta. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

984º Processo 0440690-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001782 Alimentos. Apelante: A. P. . Advogado: Nadia Hommerschag Nora, Mario Rocha Filho. Apelado: B. S. P. Representado(a), G. M. P. Representado(a). Advogado: Kátia Cristina Miranda, Oswaldo Teixeira de Oliveira, Adolpho Fonseca Paranaguá. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

985º Processo 0441053-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000692 Declaratória. Apelante: Elza de Almeida Xavier. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

986º Processo 0441181-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000174 Obrigação de Fazer. Apelante: Gilson Alves da Silva. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

987º Processo 0441227-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000632 Ação de Despejo. Apelante: Wilton Silva Longo Filho. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Adahyr de Castro Bissato. Advogado: Adriano Topa. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

988º Processo 0441292-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000332 Alteração de Clausula. Agravante: A. F. N. . Advogado: René Ariel Dotti, Andréa Bahr Gomes, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Agravado: J. M. P. T. G. , H. C. R. M. T. G. Advogado: Claudinei Szymczak. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator

Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

989º Processo 0441519-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000057 Ação de Despejo. Apelante: Elizeu Rodovanski. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Apelado: Tomazia de Aquino Fiqueredo. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

990º Processo 0441621-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001699 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. C. R. , I. E. C. R.. Advogado: Moacir de Castro Faria. Agravado: O. J. F. . Advogado: Simplicio Antunes Acosta. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

991º Processo 0441649-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002938 Divórcio. Agravante: A. C. M. . Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori, Rogaciano Saraiva de Oliveira. Agravado: M. L. M. . Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Angélica Duarte Martinski. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

992º Processo 0441797-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000416 Prestação de Contas. Apelante: Maria dos Santos Duarte, Mario Duarte Filho, Maria Lúcia Duarte, Eteelvina Duarte, Malcir Duarte, Marco Antonio Duarte. Advogado: Fábio Viana Barros, Pedro Carlos Delmont Pais. Apelado: Maria Rosária Duarte Sturki. Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

993º Processo 0441824-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001048 Separação Consensual. Agravante: E. M. M. , A. M. M.. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo, Fabio Forti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

994º Processo 0441918-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001469 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelante: Edir Zironi (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Edir Zironi (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

995º Processo 0441966-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000369 Declaratória. Apelante: Jose Nazare de Souza. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

996º Processo 0441992-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000605 Embargos a Execução. Apelante: Alvear Participações Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Apelante: Vera Maria Fescina. Advogado: Carla Regina Prado Fogaca. Apelado: Alvear Participações Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Vera Maria Fescina. Advogado: Carla Regina Prado Fogaca. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

997º Processo 0441994-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000572 Ordinária. Apelante: Iracy Portela Romanin (maior de 60 anos). Advogado: Denison Henrique Leandro. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

998º Processo 0442360-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

200400001202 Declaratória. Apelante: Idalina de Jesus, João Maria de Lima (maior de 60 anos), Pedro Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

999º Processo 0442480-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002105 Alimentos. Agravante: C. W. G. . Advogado: Emir Calluf Filho, Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: G. C. G. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1000º Processo 0442712-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001720 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. L. M. . Advogado: Angélica Duarte Martinski, Cristiana Helena Silveira Reis. Agravado: A. C. M. . Advogado: Claire Lemos de Camargo. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1001º Processo 0443008-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003423 Revisão de Alimentos. Agravante: V. G. V. O. . Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: E. V. O. . Advogado: Luiz Roberto Romano, Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1002º Processo 0440416-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000844 Declaratória. Apelante: Sebastião Camargo de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1003º Processo 0440418-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000729 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Ildefonso da Silva Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1004º Processo 0440422-6 Apelação Cível

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000018 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom - Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Ippel Equipamentos Ltda. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1005º Processo 0440781-0 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000435 Revisão de Alimentos. Apelante: A. C. A. P. . Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: N. C. P. J. . Advogado: Eliane Benini Oliveira, Andressa Rezende Benini. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1006º Processo 0440919-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000023 Ação de Despejo. Agravante: Lizabete Dalla Polla. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Carlos Alberto Frank, Ana Maria Arenghi. Agravado: Nilva L. Vezero Bassani. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1007º Processo 0441045-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000456 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Apelado: Geraldo Fernandes dos Santos, Geraci Maciel de Camargo da Silva, Gilmar Alfredo Reichert, Maria do Carmo Barbosa da Silva, Severino Batista Gonçalves, Valdeci Cabral de Oliveira, Valdir Cersar Maiolli, Vेलci Lucia Cechetto, Verlande Clarice Fortuna. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1008º Processo 0441193-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000694 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Teleco-

municações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Candida Zucon da Silva. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1009º Processo 0441261-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000125 Alimentos. Agravante: B. R. M. . Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: G. M. M. . Advogado: Grazielly Palinger Androchechen, João Ricardo Mansur Franceschi. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1010º Processo 0441291-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000226 Execução. Agravante: J. E. B. C. F. . Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Raquel Schommer Honesko, Vladimir Stasiak. Agravado: S. L. S. C. , G. H. S. C. , G. A. S. C. , E. L. S. C. , E. M. S. C. . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Antônio Furquim Xavier. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1011º Processo 0441311-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000269 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. C. A. , J. A. A.. Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva. Apelado: J. A. A. . Advogado: Antonio Rogerio, Jurandir Gonçalves. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1012º Processo 0441368-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000381 Cautelar. Agravante: N. F. S. . Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Agravado: O. O. . Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1013º Processo 0441591-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000010 Representação. Apelante: P. R. S. S. . Advogado: Joel da Costa Penter. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1014º Processo 0441598-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000822 Revisão de Contrato. Apelante: Delmo Luiz de Oliveira Carvalho. Advogado: Kennedy Machado. Apelado: Dall Pizzol S/a Indústria e Comércio de Café. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1015º Processo 0441724-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001142 Declaratória. Apelante: José Fortunato Garcia. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira, Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1016º Processo 0441933-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000569 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Tezolin Fertonani (maior de 60 anos), Maria Benedita da Silva (maior de 60 anos), Maria de Oliveira Bissoli (maior de 60 anos), Maria Moterani de Lima (maior de 60 anos), Marina Tsuda (maior de 60 anos), Martha Durão Judar (maior de 60 anos), Martha Hermelinda Astun da Silva (maior de 60 anos), Mercedes Oliveira (maior de 60 anos), Orlando Marcondes (maior de 60 anos), Paulo Olmeiro de Oliveira (maior de 60 anos). Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1017º Processo 0441944-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001450 Revisão de Contrato. Apelante: Jan Dubinski (maior de 60 anos), Esequiel Dibas, Arnaldo de Oliveira Junior, Lucia Furman Martins Belo, Nivaldo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rabello Ferreira. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1018º Processo 0442138-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074420 Ordinária. Agravante: Província Brasileira da Congregação das

Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Agravado: Global Village Telecom Ltda - Gvt. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Gisele Vieira da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1019º Processo 0442488-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001362 Ação de Despejo. Agravante: Antônio Ricardo Siqueira, Luiza Helena Pereira Siqueira. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti, Cassiano Ricardo Bettes, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Rafael Keiji Assahida, Tatiana Lie Assahida. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Interessado: Sociedade Brasileira de Seguros Gerais - Sobraseg. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1020º Processo 0442687-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001170 Cobrança. Agravante: Edilson José Siqueira. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Gilberto Passarella. Interessado: Maise de Oliveira Gómez. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1021º Processo 0442767-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000549 Arbitramento de Alugueres. Agravante: Cristiane Jensen. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: Guilherme Henrique Schwarz. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1022º Processo 0440256-2 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000277 Partilha/sobrepartilha. Apelante: E. G. . Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner. Apelado: A. M. V. L. . Advogado: Iglenio Luiz Scherwz. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1023º Processo 0440380-3 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000212 Retificação de Registro. Apelante: Jupira Martins de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1024º Processo 0440452-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000257 Cobrança. Apelante: Mcc Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelante: D'alma - Indústria da Construção Civil e Comércio de Manufaturados Ltda.. Advogado: Fábio Amaral Rocha. Apelante: Terrarum Engenharia Construção e Incorporação Ltda.. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava. Apelado: Mcc Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: D'alma - Indústria da Construção Civil e Comércio de Manufaturados Ltda.. Advogado: Fábio Amaral Rocha. Apelado: Terrarum Engenharia Construção e Incorporação Ltda.. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Daniel Lourenço Barddal Fava. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1025º Processo 0440934-1 Apelação Cível

Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000338 Ação de Despejo. Apelante: A P de Oliveira Molduras. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli, Delires Maria Accadrolli. Apelado: Julio Miyamoto. Advogado: Adriano Topa. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1026º Processo 0441033-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000620 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Luiz Armando Figueiredo, Luzia Batista Pedroza. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1027º Processo 0441282-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000163 Exibição de Documentos. Apelante: Tadao Yaguchi. Advogado: Márcio José Barcellos Mathias, Giancarlo Rodrigues Mino. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Tadao Yaguchi. Advogado: Márcio José Barcellos Mathias, Giancarlo Rodrigues Mino, Hélcio Xavier da Silva Junior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cas-

setari. Revisor: Des. Costa Barros

1028º Processo 0441388-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000804 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Francisco. Advogado: Narciso Ferreira, Maria José Faustino. Apelado: Cleusa Ribeiro Machado. Advogado: Nadia Hommerschag Nora, Mario Rocha Filho. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1029º Processo 0441463-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000480 Declaratória. Apelante: Cleonice Aparecida Silva Formão. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1030º Processo 0441608-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000500 Separação Consensual. Agravante: F. P. E. P. . Advogado: Rosilane Leislí Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: P. M. ., S. D. N. M.. Advogado: Andre Ricardo Franco, Fabio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1031º Processo 0441750-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001020 Divórcio. Agravante: F. X. R. . Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Agravado: T. A. R. . Advogado: Waldemar Ponte Dura, Marcelo de Oliveira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1032º Processo 0441757-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000455 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mário Rocha. Advogado: Edmilson Aparecido Alves Siqueira. Agravado: Sueli de Almeida Cardoso. Advogado: Edimara Soares de Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1033º Processo 0441826-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001011 Declaratória. Apelante: Pedro Filho Marcondes, Lúcia Terezinha Ormaghi, Maria Neves de Almeida (maior de 60 anos), Elza Araujo Sciorra (maior de 60 anos), Maria Renzede, Jorge Ogawa. Aparecida Biasetto da Silva (maior de 60 anos), Maria Odete Rodrigues Tavares (maior de 60 anos), Gerson Soares de Carvalho, Silvana de Carvalho Felix, Silvano Aparecido dos Santos Representado(a), Sueli Castanho Scholtão, Antonio Luiz Lopes Bazzo, Esmerinda Massoni Gouvêa (maior de 60 anos), Rosalina Toretto Rodrigues da Trindade (maior de 60 anos), Maria Hodethe de Lima Representado(a), Jair Machado Mendes (maior de 60 anos), Angela Florencio da Silva, Rosa Maria Martins Garcia. Advogado: Joel Dutra, Tirome Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1034º Processo 0441920-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002813 Alimentos. Agravante: R. P. S. . Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo. Agravado: H. P. S. . Advogado: Gláucia da Silva Alberti. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1035º Processo 0442357-2 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000369 Ação de Despejo. Apelante: Batista Baroni Filho. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Apelante: Maria Helena Mendes. Advogado: Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros. Apelado: Maude Antunes Ribeiro, Antonio Guerreiro Miranda. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1036º Processo 0442489-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000319 Cobrança. Agravante: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima, Cirilo Milak. Agravado: Cobemis - Comércio e Beneficiamento de Minerais e Siderúrgicos Ltda. Advogado: Marco Antonio Marinho Maglioli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1037º Processo 0442729-8 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000401 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. M. C. A. Representado(a). Advogado: Rodrigo Golombiski Siben. Agravado: W. O. R. A. . Advogado: Enéas Jefferson Melnisk. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1038º Processo 0442755-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000226 Separação. Agravante: P. S. G. . Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Agravado: M. C. X. . Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1039º Processo 0442981-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200600000673 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Hélio Lulu (advogado). Paciente: P. I. P. . Aut.Coatora: J. D. V. F. I. J. C. T. . Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1040º Processo 0443484-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000250 Separação. Agravante: S. M. B. . Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Agravado: A. D. B. . Advogado: Shirley Olivetti dos Santos. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1041º Processo 0440111-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000473 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. H. D. . Advogado: Elizandra Signorini. Apelado: C. S. R. . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1042º Processo 0440538-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000037 Alimentos. Apelante: A. J. B. . Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: M. V. M. B. Representado(a). Advogado: João Carlos Zafalon. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1043º Processo 0440723-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000537 Declaratória. Apelante: Elcio Antonio Guillen. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1044º Processo 0441054-2 Apelação Cível

Comarca: Parancity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000103 Revisional de Alimentos. Apelante: L. S. S. . Advogado: Lauro Baldi da Silva. Apelado: L. K. O. S. S. . Advogado: Jês Carlete Júnior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1045º Processo 0441107-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000353 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Henrique de Oliveira. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1046º Processo 0441266-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000079996 Declaratória. Apelante: Clínica Ecocor Ltda., Diva Fuzetto, Flavio da Silva Pereira, Gregorio Gaio, Hamilton Martins de Almeida, Maria de Fátima Garcia Alcaraz, Maria Heloisa Abrão Pereira, Norberto Bertling, Paula Francisco de Souza, Rubem Sualete de Mello. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Renata Monteiro de Andrade, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1047º Processo 0441523-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000847 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelante: Cleomar Alfeu Tomelin, Laplace Automoção Industrial Ltda, Roberto Carlos Guimarães, Sergio Roberto Reis Pegollo, Douglas Camargo Von Hartenthal, Clevia Westphalen Von Hartenthal, Luiz Carlos Gomes, Marcio Garcia Jacometti, Oswaldo Euclides Aranha (maior de 60 anos), Alfredo Ernesto Kollarz, Etel Regina de Souza. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Cleomar Alfeu Tomelin, Laplace Automoção Industrial Ltda, Roberto Carlos Guimarães, Sergio Roberto Reis Pegollo, Douglas Camargo Von Hartenthal, Clevia Westphalen Von Hartenthal, Luiz Carlos Gomes, Marcio Garcia Jacometti, Oswaldo Euclides Aranha (maior de 60 anos), Alfredo Ernesto Kollarz, Etel Regina de Souza. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1048º Processo 0441561-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000489 Ação de Despejo. Apelante: Rock Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Fernanda Fujisao Kato. Apelado: Antonio Claudio Cruciol. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1049º Processo 0441564-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000475 Declaratória. Apelante: Simone Aparecida Grosso Moreira, Giacomo Martineli. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1050º Processo 0441588-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001790 Separação. Agravante: L. A. S. . Advogado: Vilmar Cozer, Vandira Cozer. Agravado: J. C. P. . Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1051º Processo 0441629-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000108 Revisão de Contrato. Apelante: Luciane Rausis, Antonio Leal de Oliveira, Rogério Martins, Orivaldo Chiquito, Joaquina Teresinha Ribeiro Hoffmann (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rabelo Ferreira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1052º Processo 0441843-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000565 Declaratória. Apelante: Suely Aparecida Marx. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1053º Processo 0441912-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000719 Ação de Despejo. Agravante: Integração Primeiros Passos Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Igor Pereira Barabach. Agravado: João Roberto de Lima. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1054º Processo 0441948-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000975 Alimentos. Agravante: V. R. S. . Advogado: Roger Perineto, Luis Augusto Horvatic Santos. Agravado: Y. A. S. Representado(a). Advogado: Paulo Rogério Sanches. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1055º Processo 0442561-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000967 Revisional de Aluguel. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, Fernando Reis Vianna Filho. Agravado: Auto Posto Dufarol Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1056º Processo 0442621-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001303 Declaratória. Apelante: Valderes Valencio da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1057º Processo 0442643-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000078 Exceção de Incompetência. Agravante: J. J. Hajo e Cia Ltda. Advogado: Moacir Taques. Agravado: Swistur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Adilson Lass, Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1058º Processo 0442969-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001103 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Camylla do Rocio Kaled Camelo (advogado). Paciente: Edison da Silva Camelo. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Costa Barros

1059º Processo 0443136-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000191 Separação. Agravante: M. L. M. . Advogado: Adriano Andres Rossato. Agravado: J. S. M. . Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Costa Barros

1060º Processo 0440423-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000659 Declaratória. Apelante: Fabiana de Abreu Bono Rego, Fabio Alonzo do Carmos, Francisca Dalossa, Hugo Cesar Mancini Carreira, João Bono Medina (maior de 60 anos), João Carlos Valerio, José Aparecido Constantino, José Dorth Netto, Julio Cezar Pires, Leandro Aparecido Fanelli. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1061º Processo 0440627-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000410 Declaratória. Apelante: Rosimeire Lopes Basanesi. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1062º Processo 0440943-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001210 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. Representado(a), A. A. A. Representado(a), C. H. A. Representado(a). Advogado: Geórgia Sabbag Malucelli, Antonio Carlos Guimarães Taques, Marcelo Nogueira Artiga. Agravado: A. A. . Advogado: Jimena Cristina Gomes Aranda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1063º Processo 0441006-6 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000134 Exoneração de Alimentos. Autor: A. D. S. . Advogado: Ruy Soares de Macedo. Réu: J. M. A. S. . Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1064º Processo 0441028-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000499 Declaratória. Apelante: Glaucio de Farias Rebeiro. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1065º Processo 0441047-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000674 Exibição de Documentos. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes. Apelado: Amador Francis (maior de 60 anos). Advogado: José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1066º Processo 0441077-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000648 Embargos a Execução. Apelante: Izolina Ramineli dos Santos. Advogado: Ivan A. Pegoraro. Apelado: Alvaro Pinheiro Bressan, Ignez Thereza Bressan. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1067º Processo 0441223-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000845 Declaratória. Apelante: Diomar Pergentino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1068º Processo 0441255-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000830 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Nathália Borges Koltun Representado(a), Silvia Ribeiro Borges. Advogado: Gisele Asturiano Martins, Geraldo Saviani da Silva. Agravado: União Administradora de Consórcio Ltda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1069º Processo 0441362-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001321 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. Q. A. . Advogado: Cibele Saczkowski. Apelado: E. C. A. . Advogado: Marlei Pereira dos Reis. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1070º Processo 0441489-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000540 Ação de Despejo. Apelante: José Eduardo Massariol. Advogado: Dania Maria Rizzo, Paulo Penteado de Faria e Silva Junior. Rec.Adesivo: Rita Eliete Niedziejko. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Apelado: José Eduardo Massariol. Advogado: Dania Maria Rizzo, Paulo Penteado de Faria e Silva Junior. Apelado: Rita Eliete Niedziejko. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1071º Processo 0441507-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

20060000399 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva. Apelado: Jose Luiz dos Santos (maior de 60 anos), Neli Gonçalves, Nelson da Silva, Orlando Sandeski Camargo, Perciliana da Silva, Rosa Maria Gallo, Rosana Aparecida Rocha, Sandra Regina Inacio, Sonia Viviane da Rocha, Valdemar Denis Rodrigues dos Santos. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1072º Processo 0441599-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001155 Cautelar Inominada. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Cirlei Coleraus Vites. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1073º Processo 0441788-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000691 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Marli Aparecida Ribeiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1074º Processo 0441808-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000193 Separação. Agravante: R. M. M. . Advogado: Juliano Tomanaga. Agravado: A. C. F. M. . Advogado: Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1075º Processo 0442000-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000019 Inventário. Agravante: Cleuza Rodrigues Moura de Lima. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Agravado: Sulamita Morais de Lima, Melquisedeque Morais de Lima, Susete Morais de Lima, Suzana Morais de Lima. Advogado: Adriano José de Oliveira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1076º Processo 0442019-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000028 Declaratória. Apelante: Abigail Maria Romagnoli (maior de 60 anos), Adão Gomes de Camargo, Adelaide de Almeida Tavares (maior de 60 anos), Ana Gabriela da Silva Leite, Angela Maria Bassetto Zanin, Antônia de Freitas Pedroso de Morais (maior de 60 anos), Cleide de Morais Prado, Antonio de Medeiros, Aparecida Alencar Nunes, Aparecida Bone, Aparecida Brunetto Fraille (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1077º Processo 0442044-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000003 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Geski. Advogado: Antonio Marcos Solera. Agravado: Hamilton Kawakami. Interessado: Copel Distribuição Sa. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1078º Processo 0442062-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001657 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: R. C. , M. C. C.. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Agravado: B. H. Representado(a). Advogado: Luci Terezinha Rodrigues Milan. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

1079º Processo 0442094-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600002976 Embargos a Execução. Apelante: H. E. N. . Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Apelado: L. I. B. G. . Advogado: Antonio Fidelis. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1080º Processo 0442133-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000439 Ação de Despejo. Agravante: H. O. B. , M. F. B.. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Marianna Paraná Rezende. Agravado: H. M. M. M. . Advogado: Juliana de Barros Bley, Leandro Galli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Cichocki Neto

----- 13ª Câmara Cível

1081º Processo 0439508-4 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000142 Prestação de Contas. Apelante: Calçados e Confeções Santa Rita Ltda. Advogado: José Fernando Prezotto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Pozzatti. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1082º Processo 0440257-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001181 Declaratória. Apelante: Ame Assistência Médica Empresarial S/c Ltda.. Advogado: Jorge Marcelo Duarte Correa. Apelado: Nuvital Nutrientes S.a.. Advogado: Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1083º Processo 0440726-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000607 Declaratória. Apelante: Di Biazzi Tranportes Ltda. Advogado: Eduardo Bezerra Galvão. Apelado: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1084º Processo 0440852-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000913 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Apelado: Hugo Armando Nicolas Boza Jimenez, Tania Rosalia Comoretto Boza. Advogado: Orival Correa de Siqueira, Juliane Bublitz Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1085º Processo 0441005-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000760 Declaratória. Apelante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Jefferson Dallasen. Apelante: Geraldo Batista de Oliveira. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentini. Apelado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Jefferson Dallasen. Apelado: Geraldo Batista de Oliveira. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentini. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1086º Processo 0441084-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000981 Declaratória. Apelante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Apelante: Ney José Justus Prestes. Advogado: Wanessa de Oliveira. Apelado: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni. Apelado: Ney José Justus Prestes. Advogado: Wanessa de Oliveira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1087º Processo 0441182-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000038 Embargos a Execução. Agravante: Alessandro Baltieri. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1088º Processo 0441205-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001164 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Lúcia Lenz. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1089º Processo 0441642-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000643 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Clóvis Aparecido Micheletti. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1090º Processo 0441823-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000387 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: Heitor Borges, Ana Célia Lopes Borges. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1091º Processo 0442325-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000395 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Wurttemberg Consultoria Empresarial Sc Ltda, Werner Bornholdt. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Apelado: Banco Itaú SA. Advoga-

gado: Daniel Hachem. Apelado: Wurttemberg Consultoria Empresarial Sc Ltda, Werner Bornholdt. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1092º Processo 0442450-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000600 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: José Antonio de Moura. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1093º Processo 0442672-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000122 Reparação de Danos. Agravante: Julio Cezar Santos Schunemann. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1094º Processo 0443024-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000103 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fci Halabura Ltda, Farmácia Saint Etienne Ltda, Eduardo Bremm de Castro, Ebe Comércio de Medicamentos Ltda, Zen Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Sheila Carol Christ, Sergio Ternus, Ivair Carlos da Silva, Pedro Paulo Gonzales de Assis Ribeiro. Agravado: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Sa. Advogado: Carlos Roberto Naufel, Roberta Castro Naufel. Interessado: Lilia Aparecida Lopes Pereira de Castro, Marília Antonina Lopes Pereira, Zoraide Amantino Maciel de Castro, Ernesto Kuniyuki Koga. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1095º Processo 0440017-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000232 Anulatória. Apelante: Investhouse Assessoria e Fomento Comercial. Advogado: Rodrigo Gualberto Bruggemann. Apelante: Sulwipes Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Romano. Apelado: Associação de Farmácias Autônomas de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1096º Processo 0440554-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000612 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Luiz Sérgio da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1097º Processo 0440713-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000436 Cobrança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Orildo Volpin. Apelante: Comercial e Mercantil Iguaçu Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Comercial e Mercantil Iguaçu Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1098º Processo 0441036-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000080 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Pedro Wenczynski (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1099º Processo 0441119-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000630 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Comercial Cerealista Freire Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1100º Processo 0441251-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000235 Embargos do Devedor. Apelante: Roberto Ferrari. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski.

Apelado: Roberto Ferrari. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1101º Processo 0441465-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029872 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Samira de Fatima Nabouh Abreu, Ricardo dos Santos Abreu. Agravado: Edson Luiz Roda, Diva Berti da Silva Roda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1102º Processo 0441554-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000904 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: João Augusto da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1103º Processo 0441697-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000009 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coopavel - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Leila Regiane Fusinato, José Fernando Marucci. Agravado: Neri Berti, Ilda Novaes Berti. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1104º Processo 0442162-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000063 Embargos a Execução. Apelante: Maria Jacinta Weber Giacomini, Giacomini & Weber Ltda. Advogado: Teresinha Dupebel Dantas, George Pestana Dantas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1105º Processo 0442236-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032385 Revisão de Contrato. Agravante: Leovanir Dieter Dockhorn Richter. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1106º Processo 0442315-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000433 Embargos a Execução. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Raquel Soares dos Reis. Advogado: Ademir Simões. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1107º Processo 0442399-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600002818 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Agravado: Paulo Roberto de Almeida, Janice Canfield de Almeida. Advogado: Pedro Lopes, Fernando Munhoz Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1108º Processo 0442423-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000557 Indenização. Agravante: Edimilson Lara dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil SA, Sersa Centralizacao de Serviços Bancários. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1109º Processo 0440320-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000862 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Eliete Aparecida Kovalhuk. Apelado: Edson Cadiní. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1110º Processo 0440424-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000936 Ordinária. Apelante: Brasil Transportes Intermodal Ltda. Advogado: Daniela Riani, Daniela Salome Borges de Freitas. Apelado: C D K Confeções e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1111º Processo 0440492-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001093 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Marchelmo Marin Bacchin, Maria do Carmo Ferreira Cavalcante. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1112º Processo 0440962-5 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000461 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Apelado: Rogério Aparecido Fonseca. Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1113º Processo 0441117-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/a. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Fabiano Robson Cardoso. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1114º Processo 0441401-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000797 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Helena Malaquias. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1115º Processo 0441594-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000171 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luciano Rodrigues Seco, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Wagner José Silva Ursi. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1116º Processo 0441675-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000038 Ação Monitoria. Agravante: Construtora Frederico Ltda, Fernando Harano, Mônica Louise G. de Bortoli Harano, José Carlos Frederico, Cristiane do Carmo Frederico. Advogado: Michel dos Santos, Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Norte do Paraná - Sicoob Londrina/pr. Advogado: Renata Dequech, Aulo Augusto Prato. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1117º Processo 0441842-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Araopongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000445 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitan. Advogado: Julio Cesar Rodrigues, Leandro Rosinski Alves. Agravado: Tercet Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Natalino Gregório Costa, Marlene Davantel Costa, Evaldo Fernandes Pereira, Sandra Franson Fernandes. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1118º Processo 0441967-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000297 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Marco José Rodrigues Batata, Marcio Vinicius Oliveira Batata. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Francisco Simões de Melo. Advogado: João Silveira Neto, Odimilson Francisco Simões. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1119º Processo 0442004-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075696 Prestação de Contas. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaza de Verón. Apelado: Bernardo Emílio Schroeder Junior. Advogado: Lauredson dos Santos, Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1120º Processo 0442008-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000411 Ordinária de Cobrança. Agravante: Odemir de Medeiros, Eliziane Sutilli de Medeiros. Advogado: Marcelo Bientínez Miro, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul José Prolo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Liliane Gruhn Pagani. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1121º Processo 0442072-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000857 Revisional. Agravante: Comércio de Freios Manos Martim Ltda - Epp. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Glauce Kosatz de Carvalho, Josiane Godoy. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1122º Processo 0442414-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000179 Medida Cautelar. Agravante: Rilf Ltda - Me, Roberto Turmina, Irini Marilene Turmina, Leila Graciele Turmina Fagundes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1123º Processo 0442449-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Comercial Agrícola Norte Paranaense. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Agravado: Carlos Irineu Rocha Dalzoto, Carlos Maiski Dalzoto. Advogado: Jorge Augusto Hornung. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rabello Filho

1124º Processo 0442609-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074811 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Vera Lucia Afonso Moreira de Andrade. Advogado: Ararinan Kosop. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1125º Processo 0439322-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000545 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: F.c. Agropastoril Ltda, Flávio Evers Cassou, Vera Lúcia Ribas Cassou. Advogado: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Victor Geraldo Jorge, Evandro Lucio Pereira de Souza. Redistribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1126º Processo 0439809-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001107 Embargos a Execução. Apelante: Levi Renato dos Santos Camargo, Ozeli Aparecida Cecon Camargo. Advogado: Jorge Diógenes de Souza. Apelado: C.r.d. Assessoria de Crédito e Cobrança Ltda.. Advogado: José Cardoso. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1127º Processo 0440425-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000724 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Rec. Adesivo: Agrícola Monte Verde Ltda, João Henrique da Silva Carneiro, Carlos Alberto da Silva Carneiro. Advogado: Claudemir Molina. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Agrícola Monte Verde Ltda, João Henrique da Silva Carneiro, Carlos Alberto da Silva Carneiro. Advogado: Claudemir Molina. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1128º Processo 0440583-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000329 Prestação de Contas. Apelante: Maringá Comércio de Correias Ltda - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1129º Processo 0440592-3 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000352 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Walter Gallerani. Advogado: José Carlos Fernandes Martins. Apelado: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Jefferson Dallsen. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1130º Processo 0440708-1 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000515 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Panificadora Marangoni Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1131º Processo 0441021-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000428 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: W.I. Becker Construção Civil Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1132º Processo 0441236-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000572 Constitutiva Negativa. Agravante: Regina Stella Menarim Fiorillo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Raphael Farias Martins, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Bunge Fertilizantes Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1133º Processo 0441242-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000067 Reconvenção. Apelante: José de Oliveira Campos Filho. Advogado: Sergio Roberto Losso, Luiz Fernando Garcia Campos. Apelado: Península International Ltda. Advogado: Ronaldo Magno da Silva, Lediane Rano Fernandes da Silva, Márcio Antonio Sasso, José Silvério Santa Maria. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1134º Processo 0441396-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000624 Ordinária. Apelante: Mão Colorida Comunicação Visual Ltda.. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Audiplay Entretenimento Ltda.. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Fabiola Paula Beê Alenski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1135º Processo 0441525-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001422 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Elizabete Dias de Araújo Andrade. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1136º Processo 0441656-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001266 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Ana Caroline Antunes Ribeiro, Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Leovanir Dieter Dockhorn Richter. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1137º Processo 0441792-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000539 Medida Cautelar. Agravante: João Atanagildo de Oliveira. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1138º Processo 0442327-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000458 Prestação de Contas. Apelante: Valdomiro Vicente Didão. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Valdomiro Vicente Didão. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1139º Processo 0442510-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001180 Revisão de Contrato. Agravante: Astelar Conserto de Eletrodomésticos e Comércio de Utilidades Ltda, Júlio César Cancelier, Marcos Antônio Cancelier. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1140º Processo 0442630-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000051 Prestação de Contas. Apelante: Grandó & Groff Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Grandó & Groff Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1141º Processo 0443517-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023762 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Rodrigues Machado. Advogado: Gilberto Adriana da Silva. Agravado: Credicard Sa - Administradora de Cartões de Crédito,

Advogado: Carmen Lúcia Villaza de Verón, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1142º Processo 0439424-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001296 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: André Luis de Alcântara. Rec. Adesivo: Irmãos Pinheiro Ltda. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Apelado: Irmãos Pinheiro Ltda. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1143º Processo 0440180-3 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000466 Cautelar Inominada. Apelante: José Deniszewicz Primo. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Apelado: Orivaldo dos Santos Me. Advogado: Antonio Woiciechowski. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1144º Processo 0440579-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000337 Declaratória. Apelante: Shirley Lima de Oliveira. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Gla Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Alessandra Neusa Samburgaro de Matos. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1145º Processo 0440614-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000794 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Apelado: Jolber Aparecido Mazaro, Cleide Aparecida Bonfim. Advogado: Antonio Carlos Lopes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1146º Processo 0440857-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000645 Ação Monitoria. Apelante: Camilo, Biondo & Cia Ltda Me. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1147º Processo 0441106-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001005 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real S/ a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Everaldo Alves Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1148º Processo 0441447-7 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000047 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio Assaimenka Sa. Advogado: José Roberto Balan Nas-sif, Marcus Vinicius Cabulon. Apelado: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Cleber Tadeu Yamada. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1149º Processo 0441451-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000747 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Solange Hess Ferrari. Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1150º Processo 0441481-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001269 Revisão de Contrato. Agravante: Leovanir Dieter Dockhorn Richter. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1151º Processo 0441512-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000566 Revisão de Contrato. Apelante: Servitesi - Serviços de Vistorias de Sinistros Sc Ltda. Advogado: Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Servitesi - Serviços de Vistorias de Sinistros Sc Ltda. Advogado: Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1152º Processo 0441661-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000630 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Sergio Wilson Maldonado. Agravado: Rsm Comércio de Peças Ltda - Me. Advogado: Lineu Pedro Spagolla, Ványa Senegalia Morete Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1153º Processo 0441945-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000779 Embargos a Execução. Agravante: Ldg Turismo. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Danielle Laginski, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: danilo johann. Advogado: Antonio Ferreira França. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1154º Processo 0441947-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000066 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Adília Eugênia Jordão Bandeira. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1155º Processo 0442011-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000555 Declaratória. Apelante: Metalurgica Açores Ltda. Advogado: Juliana Silva Vieira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1156º Processo 0442400-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000554 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Dalposso. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil Sa (ouocard - Cartões de Crédito). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1157º Processo 0442443-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000488 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Nei Carlos da Cruz Ries, Rosa Maria Reichert Ries. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1158º Processo 0442459-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001147 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edgar Kindermann Speck, Helder Eduardo Vicentini, Marcelle Fabiane de Almeida. Agravado: Guilherme Lemos Biscailho, Ilza Ferreira Biscailho. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro, Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1159º Processo 0443072-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000678 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Recauchutagem Rank Ltda. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta, Benedito José de Oliveira. Agravado: Cri-fax Fomento Comercial Ltda. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Cláudio de Andrade

-----	14ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1160º Processo 0439654-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000699 Embargos de Terceiro. Apelante: Ermelinda Maller Zafalon. Advogado: Antonio Carlos Lopes. Apelado: Edisson da Silva. Advogado: José dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1161º Processo 0439915-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000071 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Ângelo José Bona, Helena Wietzikoski Bona. Advogado: Emiliano Humberto Della Costa, Daiani Regina Perreira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1162º Processo 0440476-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001091 Prestação de Contas. Apelante: Masiero Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Masiero Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1163º Processo 0440750-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000122 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Pedro José de Oliveira. Advogado: Claudia Regina Stremel Andrade. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1164º Processo 0440949-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000654 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: Eduardo Toshio Nagao, Sonia Yasuko Fujisawa Nagao. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1165º Processo 0441176-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000218 Revisional. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galilei, Shealtiel Lourenço Pereira Fátia. Agravado: Robson Mário Romagnoli. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1166º Processo 0441371-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000282 Embargos a Execução. Agravante: Unired Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área da Saúde da Região Norte do Paraná Ltda. Advogado: Rosana Camarani da Silva. Agravado: Instituto Alpha de Educação Sa Ltda. Advogado: Soraya Saad Lopes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1167º Processo 0441680-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000267 Embargos a Execução. Apelante: Adenauer Luis Gorla Biondo. Advogado: Marcos Leate, Ivan A. Pegoraro. Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Marcia Leite Fabiano, Eloisa de Oliveira Leite. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi, Sérgio Barros. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1168º Processo 0441748-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000114 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: Luciano Costa, Jossania Carla Veloso. Advogado: André Luiz Giudicis-si Cunha, Miguel Cabrera Kaum. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1169º Processo 0441821-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000896 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banorte Sa. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Luiz Fernando Hofling. Agravado: Josimar José Tissi, Mauro Pedro de Lara, Edson Carlos Trindade. Advogado: João Carlos Daleffe, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1170º Processo 0441830-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Embargos a Execução. Apelante: Rain Import Comércio de Máquinas Ltda., Márcio Augusto Cesar Furlaneto. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1171º Processo 0441874-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000657 Declaratória. Agravante: Serjo Gomes Marques, Florinda Gonçalves Marques, Gomer Figueira, Sirleni Pastori Figueira. Advogado: Toshiharu Hiroki, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. Agravado: Narciso Antunes dos Santos, Maria Martins Antunes. Advogado: Olivaldo Batista da Silva, João Paulo Straub, Fabiana Araújo Tomadon, Lucilene Smith. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1172º Processo 0442117-8 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000220 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Lázaro Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Lázaro Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1173º Processo 0442344-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000472 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Al-

ves, Sérgio Luiz Belotto Junior. Rec. Adesivo: Schultz e Schultz Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Schultz e Schultz Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1174º Processo 0442511-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000253 Revisão de Contrato. Agravante: Trombini Papel e Embalagens Sa, Trombini Sa Administração e Participação, Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas SA, Lenomir Trombini, Renato Alcides Trombini, Raul Baptista Trombini. Advogado: Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Gil Rocha Tesserolli. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1175º Processo 0443539-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000102 Exceção de Incompetência. Agravante: Magazine Mundial Ltda. Advogado: Octávio Augusto de Souza Azevedo, Paulo Roberto Satin, Alessandra Azevedo. Agravado: Edna Maria Dias. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1176º Processo 0440049-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000059 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vilmar Moriggi, Iara do Carmo Finatto Moriggi. Advogado: Sueli Terezinha Bevilacqua Sella. Apelado: Banco Nacional SA. Advogado: Carmela Manfro Tissianni. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1177º Processo 0440100-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000727 Ação Monitoria. Apelante: Pooltécnica Piscinas Ltda. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelante: Valdir Ferreira. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Banco Econômico Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Antonio Justino Forcelli. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1178º Processo 0440436-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000667 Prestação de Contas. Apelante: Euclides Jose Kronbauer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Euclides Jose Kronbauer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1179º Processo 0440484-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000189 Declaratória. Apelante: Jefferson Marcos Fonseca. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza. Apelado: Jefferson Marcos Fonseca. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelado: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Patricia Francisco de Souza. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1180º Processo 0440521-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000650 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Mailene Solera. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1181º Processo 0440839-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000559 Indenização. Apelante: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: José Vanderlei Fabri. Advogado: Marco Antonio Padovani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1182º Processo 0441250-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000475 Ordinária. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França, Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Apelado: Luceval Rogério de Athayde Santos Silveira. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1183º Processo 0441535-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000922 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Margott Carmen Voss Fauth (maior de 60 anos), Erli Adir Fauth (maior de 60 anos). Advogado: Susan Ly Fauth. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

1184º Processo 0441687-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Ilma Saibert. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1185º Processo 0441909-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000835 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Ederson Ribeiro Tomasoni. Advogado: Elenita Batista Borges. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1186º Processo 0441929-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000614 Embargos a Execução. Agravante: Mario Di Carmine. Advogado: Sandra Maria Kairuz, Lenice Arbonelli Mendes Troya. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Werner Aumann, Sonny Stefani. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

1187º Processo 0442157-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032199 Exibição de Documentos. Agravante: Vilma Regina Sieben. Advogado: Arleide Regina Oglhari Candal. Agravado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Sc. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

1188º Processo 0442761-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001459 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Agravado: Maurício Jandoi Fanini Antonio, Recicor e Metais Ltda, Betina Sguario Moreschi Antonio, Milton Frutuoso de Oliveira, Roseli Aparecida de Freitas de Oliveira. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

1189º Processo 0443122-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000801 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, José Plínio Silva, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Claudemir Aparecido Batista, Eliane Vendramini Batista. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

1190º Processo 0440114-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000530 Ação Monitoria. Apelante: Marilene Papa Teixeira. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Marilene Papa Teixeira. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1191º Processo 0440430-8 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000245 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Hebert Egídio Assmann. Apelado: Roberto Carlos Biff, Neide Presa Biff. Advogado: Rui Ghellere, Rui Ghellere Ghellere. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1192º Processo 0440562-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001116 Embargos de Declaração. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Apelado: Guilherme Fernandes Engelke, Sandra Mara Pais Engelke. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1193º Processo 0440967-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000589 Prestação de Contas. Apelante: Narciso Cavalaro. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo.

Apelido: Narciso Cavalaro. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Duval de Mattos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1194º Processo 0440988-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Ação Monitoria. Apelante: Auto Posto Maçari-co Ltda, Renata Vascelai, Osley Roberto Vascelai. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dal-molin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1195º Processo 0441066-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000745 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advoga-do: Nelson Paschoalotto. Apelado: Lazaro Pedro Batista. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gome-s. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1196º Processo 0441355-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000243 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brades-co SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Irajá Scorsrato Figueiredo Aguiar. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1197º Processo 0441399-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000167 Embargos a Execução. Agravante: Banco Brades-co SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Agravado: Mecânica Industrial Ltda. Advogado: Egidio Munareto, Ivan de Azevedo Gubert, Eduardo Munareto. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1198º Processo 0441418-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001119 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Dirceu Lima. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1199º Processo 0441773-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000522 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Cristi-na Gobbo. Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1200º Processo 0441962-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200002331 Declaratória. Apelante: Wms Super-mercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte. Apelado: Frigorífico Quatro Marcos Ltda. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1201º Processo 0442105-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000355 Exceção de Incompetência. Agravante: Central Agropecuária Comércio e Representações Ltda. Advogado: Erinton Cristiano Dalmaso, Ulisses Gainon Caetano. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1202º Processo 0442289-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000264 Anulatória. Apelante: Leão Engenharia S/a. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Ebenge - Engenharia e Construções Ltda.. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Distribuição Au-tomática em 28/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fon-toura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1203º Processo 0442448-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000034225 Cobrança. Agravante: Banco Safra SA. Advoga-do: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Robson Adriano de Oliveira. Agravado: Construmais Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu. Distribuição Automática em 28/09/2007. Rela-tor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1204º Processo 0442490-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000718 Embargos a Execução. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, El-vis Ianczkovski. Agravado: Colchoaria Nevada Ltda - Me, Vic-

tor Zammar. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1205º Processo 0440129-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000073 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato. Ape-lado: José Otavio Nocera, Paulo Roberto Nocera. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Faissal Fadel. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1206º Processo 0440909-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001666 Sustação de Protesto. Apelante: Sol-lus Construções Elétricas Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Minasobre Conduto-res Elétricos Ltda. Advogado: Fábio Luís Ambrósio, Luciane Camarini. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1207º Processo 0441012-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000509 Nulidade. Apelante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: José Martins Fernandes. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1208º Processo 0441016-2 Apelação Cível

Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000137 Ordinária de Cobrança. Apelante: Vanderlei Gabriel. Advogado: Marli Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Fi-lho, Jamil Josepetti Junior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1209º Processo 0441174-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000882 Embargos a Execução. Apelante: Maria Apare-cida Satoski de Souza Fujii, Mauro Massanobu Fujii. Advoga-do: Sebastião Pereira Rocha, Rodirlei Guimarães Pereira, Renato Guimarães Pereira. Apelado: Ferrari , Zagatto & Cia Ltda. Advogado: Régis Alan Bauli. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1210º Processo 0441302-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000471 Arresto. Apelante: Mms Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante: Frutícola Barigüi Ltda. - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Apelado: Mms Fomento Mercantil Ltda.. Advoga-do: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Frutícola Barigüi Ltda. - Me. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1211º Processo 0441324-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000172 Ação Monitoria. Agravante: Setaplan - Cons-trução Civil Ltda. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1212º Processo 0441436-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000328 Revisão de Contrato. Apelante: Airton de Avila Erig. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Santander Banespa Asset Management. Advogado: Luiz Gonzaga More-ira Correia, Alberto Silva Gomes. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1213º Processo 0441597-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-ria: 200500000857 Ação Monitoria. Agravante: Banco Suda-meris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Elaine Kakazu Jerônimo, Fiori Augusto Mincache Faustino, Leilla Cristina Vicente Lopes. Agravado: Asahi Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Me, Edson Matsunaga, Marines Borrasca Matsunaga. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Dis-tribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edson Vi-dal Pinto

1214º Processo 0442235-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000844 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Cartonagem Mar-ingá Ltda. - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1215º Processo 0442332-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000882 Revisional. Agravante: B.a.s. de Souza & Cia Ltda - Me. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senega-lia Morete Spagolla, Lineu Pedro Spagolla. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Rela-tor: Des. Edson Vidal Pinto

1216º Processo 0442354-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000950 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Caroline Antunes Ribeiro. Agra-vado: Toshiaki Yamashita Representado(a), Mario Yamashita. Advogado: Carla Ciappina Pietraroia, Edgard Pietraroia. Dis-tribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Edson Vi-dal Pinto

1217º Processo 0442408-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 200700000184 Medida Cautelar. Agra-vante: Roberto Turmina. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automá-tica em 28/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1218º Processo 0442461-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000611 Anulatória. Apelante: Ninton Cezar Magurna de Menezes. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Euclides Gue-des Ferreira Fabrica de Lajes SA. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1219º Processo 0443105-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cristiano Zafalon, Paulo Zafalon, Luiz Zafalon. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1220º Processo 0440147-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000564 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Bras-il Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Cláu-dio Donizeti Vieira. Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo, Daniela Vaz Gimenez. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1221º Processo 0440442-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-ria: 200600000268 Embargos a Execução. Apelante: Adenauer Luis Gorla Biondo. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Heloisa de Oliveira Leite (maior de 60 anos). Advogado: Paula Schenfel-der Falaschi, Sérgio Barros. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Sei-kiti Saito

1222º Processo 0440546-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001159 Anulatória. Apelante: Exame Tecnologia Ltda. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: S.v. Máquinas Ltda. Advogado: Vilson Stall. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1223º Processo 0440916-3 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000002 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brades-co SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Indústria e Co-mércio de Madeiras Rezar Ltda. Advogado: Valdemar Mo-rás. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1224º Processo 0441135-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000605 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Bras-il SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Paulo Cesar Clavisso, Nadia Maria Garbu-lha. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1225º Processo 0441190-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000925 Embargos a Execução. Apelante: C. S. Comér-cio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Apelado: Brasoil Dis-tribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Elvis Bittencourt, Pa-trícia Francisco de Souza. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1226º Processo 0441405-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000178 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santan-der Meridional S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano

Nogueira, Caroline Thon. Apelado: William Randall Nadal. Advogado: Jovino Terrin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1227º Processo 0441518-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198500000466 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Leci Larissa Fischer. Advogado: Gilson Roberto Cecatto San-tos. Agravado: Credireal Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Dis-tribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Guido Döbe-li

1228º Processo 0441606-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000338 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santan-der Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Vanessa Dias Simas, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Comércio e Beneficiamento de Batatas Guarapuava Ltda. Advogado: Val-demar Morás. Distribuição Automática em 26/09/2007. Rela-tor: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1229º Processo 0441650-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001212 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Janai-na Rovaris, Tatiana Gaerner, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Carlos Oscar Valadão de Miranda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

1230º Processo 0442073-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originá-ria: 200500000665 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Agravado: Inseoli - Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Distribui-ção por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

1231º Processo 0442318-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000069686 Ação Monitoria. Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris Sa. Advogado: Fernanda Lehmann Loureiro, Leon-ardo Xavier Rousseng, Joanita Faryniak. Rec.Adesivo: Trans Marco Ltda, Marcos Roberto do Valle. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Trans Marco Ltda, Marcos Roberto do Valle. Advogado: José do Carmo Ba-daró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris Sa. Advogado: Fernanda Lehmann Loureiro, Leonardo Xavier Rousseng, Joanita Faryniak. Dis-tribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Guido Döbe-li. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1232º Processo 0442320-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000060 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brades-co S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Edvaldo Ora-thes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1233º Processo 0442446-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001647 Revisional. Agravante: Marcos Cezar Yamada. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

1234º Processo 0442495-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000083 Declaratória. Agravante: Dalvaír Echer. Advoga-do: Roberto Cavalheiro. Agravado: Estado do Paraná, Banco Itaú SA, Banco Banestado. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

1235º Processo 0442977-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000041 Prestação de Contas. Agravante: Jaime Pissi-natti. Advogado: Giovanni Pires de Macedo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição Au-tomática em 01/10/2007. Relator: Des. Guido Döbeli

----- 15ª Câmara Cível

1236º Processo 0439707-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001147 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Polmix Co-mércio, Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1237º Processo 0440754-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000823 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Eugênio Beraldo Neto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1238º Processo 0440779-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000456 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Materiais de Construção Guara Ltda. Advogado: Alberto Luiz Meyer, Ademir Kalinoski Ribeiro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1239º Processo 0440972-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000110 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Apelado: Nilson Francisco Fazio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1240º Processo 0441140-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000127 Embargos a Execução. Agravante: Livino Gobi. Advogado: Rui Mauro Santos, Livia Raizer Mendes. Agravado: Gerson Colevate. Advogado: Edimara Soares de Souza. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1241º Processo 0441199-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000985 Prestação de Contas. Apelante: Helio Jose Vanzin. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Helio Jose Vanzin. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1242º Processo 0441385-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000558 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: João Marcos Leandro Fernandes, Rosângela Martins Fernandes. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1243º Processo 0441553-0 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000054 Cobrança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Apelado: Aurélio Mattana (maior de 60 anos), Marcos de Medeiros Negri, Ivete Maria Tibola, Elias de Rocco (maior de 60 anos), João Antonio Casara (maior de 60 anos). Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1244º Processo 0441584-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000512 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Cleudir Bortolatto Barbosa. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Marcelo Couto de Cristo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1245º Processo 0441653-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000321 Embargos a Execução. Agravante: Uni-banco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano, Vanessa Morzelle Pinheiro. Agravado: Manhani - Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda., Antônio Manhani. Estevam Manhani Neto. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Marcelo Maschio Cardoso Chaga, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1246º Processo 0442042-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000858 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Espólio de Zulida Lourdes Possan. Advogado: Ali Mustapha Ataya. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1247º Processo 0442095-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000820 Revisão de Contrato. Agravante: Dorival de Souza Junior - Me. Advogado: Lineu Pedro Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1248º Processo 0442237-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000511 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Castilhos Arnold. Apelado: Roberto Luiz Souza de Freitas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1249º Processo 0442642-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000197 Embargos a Execução. Agravante: Renato Campos. Advogado: Julio Assis Gehlen. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Ivan Jeronimo Marcondes Ribas. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1250º Processo 0442649-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000163 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: A.z.c. Fomento Comercial Ltda. Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Francisco Aguilera Filho. Agravado: Damiana Água Mineral Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1251º Processo 0439845-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000738 Cobrança. Agravante: Iolanda Ignez da Cruz Mocelin. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1252º Processo 0440253-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000078 Embargos do Devedor. Apelante: Jotacom Computação Gráfica Ltda. Advogado: Suzane Chamecki Alencar. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Jotacom Computação Gráfica Ltda. Advogado: Suzane Chamecki Alencar. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1253º Processo 0440400-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000361 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Mary Confeções Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Mauro César Ribeiro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1254º Processo 0440494-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000066 Embargos a Execução. Apelante: Fábio Estawsk Gomes. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Armarinho Martins Ltda. Advogado: Vera Alice Rossi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1255º Processo 0440981-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000612 Revisão de Contrato. Apelante: Rosimary Rodrigues de Carvalho. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Apelado: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Suelen Patrícia Büttendbender. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1256º Processo 0441238-8 Apelação Cível

Comarca: Jacareizinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000239 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Apelado: Cafeeira Setti Ltda., Adhemar Setti, Maria Cecília Assumpção Penteado Setti, Espólio de Antonio Augusto Setti, Sonia Ribeiro Setti. Advogado: Soraya Saad Lopes. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1257º Processo 0441246-0 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000498 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora, Luana de Fátima Pozzobom. Apelado: Compensados Irmãos Rossoni Ltda. Advogado: Jairo Vicente Clivatti, Louise Rainer Pereira Gionedis, Alexandre Augusto de Jesus. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1258º Processo 0441394-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000860 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cleber Gomes Caldanha. Advogado: João Eliseu Costa Sabec.

Agravado: Televisão Cidade Ltda. Advogado: João Henrique Cruciol. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1259º Processo 0441504-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000615 Revisional. Apelante: Banco Citibank S/a. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Apelado: José Carlos Silveira Gonçalves. Advogado: Iolanda Maria da Silva, Miriam Soares Stock. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1260º Processo 0441549-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000156 Embargos a Execução. Apelante: Jose Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jose Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Apelado: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1261º Processo 0441751-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 200700000532 Exibição de Documentos. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Agravado: Laticínios Costa Pereira Ltda Me. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1262º Processo 0442083-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000973 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Rosmari Pires de Arruda Nadolny, Amarildo Nadolny. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1263º Processo 0442170-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000303 Cautelar. Agravante: Sonia Furlan. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Agravado: Ronald Walther Hasner Domjan. Advogado: Gustavo Lessa Neto. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1264º Processo 0442249-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000654 Revisão de Contrato. Agravante: Augusto Clivatti Filho, Maria Alzira Fernandes Clivatti. Advogado: Luciana Braga Cortes, Gilberto Allievi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1265º Processo 0442389-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000611 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Edvaldo Orathes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1266º Processo 0442473-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000249 Declaratória. Apelante: Maria Vieira da Silva. Advogado: Célia Ines da Silva, Babyton Pasetti. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Caroline Augusta de Souza. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1267º Processo 0442617-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001456 Revisional. Agravante: Johartel - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Ana Paula Cavichioli, Elcio Luiz Kovalhuk. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1268º Processo 0440124-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000290 Embargos a Execução. Apelante: Jatóba Terraplanagem Ltda. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Apelado: Pedreira Rio Quati Ltda. Advogado: Alex Sandro Sonda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1269º Processo 0440479-5 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000327 Embargos a Execução. Apelante: Neide Alves de Assis Louro. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado:

Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1270º Processo 0440561-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000399 Indenização. Apelante: Oliveira & Szmonek Ltda.. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Alberto Juscelino Penteado de Carvalho, Rafael Justus Bühner, Caroline Ivanky Martins. Apelado: J.e.b. Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Advogado: Eduardo Birkman. Apelado: Suema Factoring Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Magro. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior, Roberta de Rosis. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1271º Processo 0441022-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000768 Cobrança. Apelante: Credicard Banco S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Edison Luiz Maia. Advogado: Alessandra Back, Mario Aderbal Cidade. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1272º Processo 0441040-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Elvis Ianczkovski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Elias J. Curi Sa. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Agravado: José Samuel Curi, Espólio de Elias José Curi. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1273º Processo 0441042-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001436 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Antonio de Paula, Lourdes Maria de Paula. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Adriana Maria Zanicoski Kochen, João Marcelo Queiroz Soares. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior, Heloyse Contador Rocha. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1274º Processo 0441416-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20520000064 Embargos do Devedor. Apelante: Henrique & Andread Ltda, Valquiria de Fátima Andread, Gilberto Henrique dos Santos. Advogado: Paulo Moreli. Apelado: Fertilizantes Mitsui Sa - Indústria e Comércio. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1275º Processo 0441613-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000405 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Nova Rota Ltda. Advogado: Marcicus Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Betunel Industria e Comércio Ltda, Agaé Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Mauricio Guterres Rocha. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1276º Processo 0441900-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000524 Ordinária de Cobrança. Apelante: Screen Brindes Ltda. Cur.Especial: Wanderley Pavan. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1277º Processo 0442030-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000315 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Apelante: Bob Produtos Ltda. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Apelado: Novoplast Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Antonia Maria da Costa. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1278º Processo 0442070-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Devanzir Cecílio de Souza, Benoni Cecílio de Souza. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1279º Processo 0442313-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001431 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco

Múltiplo. Advogado: Samir Naouaf Halabi. Apelado: Antonio Garcia Gomes, Daniel Cortiano Vieira, Primo Natal Polonio, Elvira Parpineli Poças (maior de 60 anos), Regina Helena Zanoni, Dionisio Miguel Krupa, João do Nascimento Reis, Age nor Mariano Filho, Augusto Knust Bastos (maior de 60 anos), Orlanda Genari Sgarioni (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1280º Processo 0442410-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000555 Revisão de Contrato. Agravante: Marcus Lucini. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1281º Processo 0442548-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000392 Revisão de Contrato. Agravante: João Luiz Rodrigues Jacobsem. Advogado: Roberto Cavalheiro, Alex Copetti. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão - Sicredi Mariópolis. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1282º Processo 0440066-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000960 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Kauay Operadora Turística Ltda., Ronnie Charles Sabag, Adriana Socorro Marim Sabag. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1283º Processo 0440197-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074169 Contra Protesto. Apelante: Casa de Carnes J.s.o Ltda. Advogado: Geni Werka. Apelado: Boifran Alimentos Ltda. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1284º Processo 0440903-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000512 Prestação de Contas. Apelante: Jair Colombo. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Banco Itaú de Investimento SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Jair Colombo. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itaú de Investimento SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1285º Processo 0441004-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000110 Embargos a Execução. Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Valmir Dias Pereira, Rosa Mística Dias Pereira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Interessado: Salimar Vissoci Pereira, Roldão Dias Pereira. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1286º Processo 0441137-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000745 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Casa Comercial Caetano de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1287º Processo 0441170-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Anulatória. Apelante: Jair dos Santos. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Benir Adão Rotta. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1288º Processo 0441694-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Revisão de Contrato. Apelante: Marcello Franco. Advogado: Dario Becker Paiva. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Marcello Franco. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1289º Processo 0442119-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000272 Declaratória. Agravante: Auto Posto Alegro Ii Ltda. Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Idasa Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz. Agravado: Auto Posto Lacustre Ltda. Distribuição por Preven-

ção em 26/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1290º Processo 0442374-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000060 Prestação de Contas. Apelante: Construido do Brasil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Construido do Brasil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1291º Processo 0442401-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000539 Revisão de Contrato. Apelante: Edelson Luis Bormio, Vera Lucia São José Bormio. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Rec.Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Edelson Luis Bormio, Vera Lucia São José Bormio. Advogado: Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1292º Processo 0442476-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000646 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Agravado: Nicola Cerkunvis. Advogado: Enio Expedito Franzoni, Everton Bogoni. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1293º Processo 0442647-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001592 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Ademar Roxadelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1294º Processo 0442745-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000659 Prestação de Contas. Apelante: Hsbe Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Armando Massareto, Lucimara Casotti Massareto. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1295º Processo 0439927-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000817 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Jayme Candido Ribeiro. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1296º Processo 0440278-8 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000347 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Rec.Adesivo: Geron Agropecuária Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1297º Processo 0440355-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001112 Revisão de Contrato. Apelante: Julia Aparecida Cardoso Amaral. Advogado: Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S.a. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S.a. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense. Apelado: Julia Aparecida Cardoso Amaral. Advogado: Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1298º Processo 0440498-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001235 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Lucas Linares de Oliveira Santos. Apelado: Wagner Tuidisco Rodrigues. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1299º Processo 0440644-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000667 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sérgio Luiz Fernandes. Rec.Adesivo: Top Lab Eletrônica Avançada Ltda., Eduardo Henrique Machado Representado(a). Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sérgio Luiz Fernandes. Apelado: Top Lab Eletrônica Avançada Ltda., Eduardo Henrique Machado Representado(a). Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1300º Processo 0440998-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001018 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Eduardo Ribeiro, Heloísa Helena Aranda Garcia de Souza. Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Mario Rocha Filho, Ricardo Ramires. Agravado: Equipomaster - Comércio de Equipamentos Odontológicos Ltda. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1301º Processo 0441048-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000093 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Kennedy Machado. Apelado: Antonio Celso Witkowski. Advogado: Aloyr Mário Sábago Neto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1302º Processo 0441334-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001207 Prestação de Contas. Agravante: Keila Noemi Soares. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1303º Processo 0441558-5 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguauçu, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000468 Cautelar Inominada. Apelante: Cerealista Juliana Ltda, Antonio Alexandre, Ieda Alexandre. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1304º Processo 0441644-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000844 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Magaly Guimarães Correia de Oliveira. Advogado: Fernando Rumiato, Paulo José Oliveira de Nadi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1305º Processo 0441737-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000128 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Rec.Adesivo: Hisako Nozaki Sugahara (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Hisako Nozaki Sugahara (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1306º Processo 0441804-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000533 Cautelar. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, João Edson Lances Caputo. Agravado: Latínios Costa Pereira Ltda - Me. Advogado: Angelo Paulo Fadoini. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1307º Processo 0441862-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000760 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Paulo Boçon. Advogado: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Jorge Nasser Macedo. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1308º Processo 0441917-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000097 Consignação em Pagamento. Apelante: Petrosbras Distribuidora SA. Advogado: Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Eco 2000 - Auto Posto Ltda. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Marco Antônio Busto de Souza, Tatiana Gonçalves André. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1309º Processo 0441942-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001005 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabio Fernando Zanetti. Apelado: Olavo Claudio Ferreira do Amaral. Advogado: Carla Ciappina Pietrarroia. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1310º Processo 0442637-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000097 Embargos a Execução. Agravante: Silvana Andréia Bachmann. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha, Aurimar José Turra, Elísio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Agravado: Adélio Auto Posto Ltda. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1311º Processo 0442651-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000552 Cobrança. Agravante: bb administradora de cartões de crédito sa. Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Agravado: Jary Santos de Souza. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1312º Processo 0442733-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001189 Execução. Agravante: Edna Rocha. Advogado: Lenine Ceymini Ballo. Agravado: Crm Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

-----	16ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1313º Processo 0439842-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000706 Ordinária. Apelante: Banco Cacique Sa, Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Rec.Adesivo: Quitéria dos Santos Machado. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Quitéria dos Santos Machado. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Banco Cacique Sa, Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1314º Processo 0440415-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000466 Embargos de Terceiro. Apelante: Galiza Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Apelado: Yasser Musa Qasen, Jozelina Lara Fidelis Nusa Qasen. Advogado: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1315º Processo 0440556-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000684 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Magno Garcia Ribeiro, Maria Shirley Trevisan Garcia Ribeiro. Advogado: Nelson Rosa dos Santos. Apelado: Miguel Horst Bompeixe Köhler, Julio Cesar Rodrigues. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1316º Processo 0440685-3 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000151 Cobrança. Apelante: Comagral Comércio e Representações Agrícolas Ltda, Maria Lourdes Ferreira, Claudionor José Ferreira, Edenir Padilha, Angela Maria da Silva Padilha. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Régis Alan Bauli, Luiz Otávio de Oliveira Goulart. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1317º Processo 0441155-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000749 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Alexandre Rech, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Elói Antonio Gorlin. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1318º Processo 0441336-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000099 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Rec.Adesivo: Rodrigo Cezari. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Apelado: Rodrigo Cezari. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1319º Processo 0441360-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000865 Prestação de Contas. Apelante: Colchões Factoring Store Ltda. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, Willian Zendrini Buzingnani. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Colchões Factoring Store Ltda. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, Willian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Re-

lador: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1320º Processo 0441509-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000080 Declaratória. Apelante: Neyla Godoy Arguelo Velo, Márcio Luciano Velo. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1321º Processo 0442006-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000885 Embargos a Execução. Apelante: Gomes & Zanetti Ltda., Antônio Mário Gomes, Eni Zanetti Gomes. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Rec.Adesivo: Repsol Ypf Distribuidora S/a. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Apelado: Gomes & Zanetti Ltda., Antônio Mário Gomes, Eni Zanetti Gomes. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Repsol Ypf Distribuidora S/a. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1322º Processo 0442036-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000073 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelante: Nivaldo Antonio Pigato. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Nivaldo Antonio Pigato. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1323º Processo 0442250-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001217 Medida Cautelar. Agravante: Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho Ltda. Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Fernanda de Carvalho Ribeiro. Agravado: Mhag Serviços e Mineração S/a. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1324º Processo 0442384-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000512 Revisão de Contrato. Agravante: Lilian Cristina Hendges. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Ourocard - Administradora de Cartões de Crédito. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1325º Processo 0442396-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000182 Medida Cautelar. Agravante: Rifl Ltda - Me, Eldo Matte, Helmi Matte, Roberto Turmina, Irini Marilene Turmina, Leila Graciele Turmina Fagundes, Ademir Inácio Fagundes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1326º Processo 0440108-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000210 Embargos de Terceiro. Apelante: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelante: Waldomiro Dzioba. Advogado: Luciano Fernandes Motta, Plínio Ricardo Scappini Junior. Apelado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Waldomiro Dzioba. Advogado: Luciano Fernandes Motta, Plínio Ricardo Scappini Junior. Interessado: Verdetubo - Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1327º Processo 0440143-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000304 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Augusto. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza, Viviane Stadler Fagundes, Sérgio Augusto Fagundes. Apelado: Belas Artes Mármores e Granitos Ltda. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1328º Processo 0440232-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000442 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Slonski e Machado Ltda, Sidnei Slonski, Marilda Schneider Slonski, Emília Domingues Slonski, Josiane Clarice Brasil Machado, Frederico Caminha Neto. Advogado: Marina Casal de Freitas. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1329º Processo 0440377-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000870 Revisão de Contrato. Apelante: Dulce Carmem Franco Roda da Silva. Advogado: Luiz Carlos Lima. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1330º Processo 0440455-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001086 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Olivia Basso Ferrari. Advogado: Sérgio Sinhori. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1331º Processo 0440653-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Dorivaldo do Rocio Nogueira (maior de 60 anos), Maria Aparecida Soares Monteiro. Advogado: Maurício Vieira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1332º Processo 0440841-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001031 Embargos a Execução. Apelante: Comercial F. Q. Ltda. Advogado: Dalila Barakat, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Marina Zaparoli Beretta. Apelado: Solpell Comércio de Livros e Papéis Ltda. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1333º Processo 0440965-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000417 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina. Advogado: Divanini Menezes, Leonardo Passos Cavalheiro. Apelado: Cesbe S/a Engenharia e Empreendimentos. Advogado: João Joaquim Martinelli. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1334º Processo 0441041-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000555 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Joel Machado. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1335º Processo 0441103-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000469 Ordinária. Apelante: Edra Aparecida Albara. Advogado: José Anderson Schlemper. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1336º Processo 0441297-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000290 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Karolyne Cristina Albino Quadri. Agravado: Planejamento e Assistência Técnica Sc Ltda - Platec. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1337º Processo 0441338-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001016 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fundação Educacional Menonita. Advogado: Marta Patricia Bonk. Agravado: Erci dos Santos Pires. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1338º Processo 0441391-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077854 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Haroldo José Alves. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1339º Processo 0441704-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000763 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: S. Lemos & Cia Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1340º Processo 0441729-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária:

200700000775 Ordinária de Cobrança. Agravante: Tânia Maria Maffessoni, Alda Regina Maffessoni Tedesco. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1341º Processo 0442039-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000135 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste - Ccr Nova Londrina. Advogado: Antonio Darienso Martins. Apelado: Weslei Inácio da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1342º Processo 0440405-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000806 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Apelado: Mercerauto Londrina Comércio de Peças Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1343º Processo 0440411-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000615 Prestação de Contas. Agravante: Maria Helena Leite. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1344º Processo 0440417-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000666 Prestação de Contas. Apelante: Domicio da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Domicio da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1345º Processo 0440459-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000243 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Instituto de Pesquisas Educacionais, Tecnológicas e Científicas - Ipetec. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Apelado: José Soares de Lima. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1346º Processo 0440930-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000209 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Antonio Carlos Alves Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1347º Processo 0441068-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000600 Prestação de Contas. Apelante: Transportes Rodoviários Freire Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Transportes Rodoviários Freire Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1348º Processo 0441159-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000438 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Pelloso e Almeida Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1349º Processo 0441257-3 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000048 Embargos a Execução. Apelante: Berenice de Lima Peres, Carlos Antonio Peres. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Berenice de Lima Peres, Carlos Antonio Peres. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1350º Processo 0441420-6 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000038 Embargos a Execução. Apelante: Elpidio Bezerra de Melo, José Carlos Bezerra de Melo, Moisés Bezerra de Melo, Maria Vellozo de Melo. Advogado: Wagner José Col-

tro, Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1351º Processo 0441445-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000780 Embargos a Execução. Agravante: Indústrias Carambé Sa. Advogado: Patrícia Ayub da Costa, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi. Agravado: Sudamericana de Fibras Sa. Advogado: Edson José Caalbor Alves, Heribelton Alves, Lorenlai Erika Lussurdo de Araújo Alves. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1352º Processo 0441738-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000502 Embargos a Execução. Apelante: Norbelt Hasse, Verne Heins Hasse. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Monica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo, Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1353º Processo 0441848-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000856 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, Patrícia Hiromi Yafuso. Agravado: Adalberto Bícudo Quevedo, Alda de Ramos Quevedo. Advogado: Leandro João Lyra. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1354º Processo 0441957-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001119 Medida Cautelar. Agravante: Colégio Dom Bosco Ltda. Advogado: Diogo Salomão Hecke, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Luciane Mara da Gama. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1355º Processo 0442415-9 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000496 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dante Luiz de Lara - Epp. Advogado: Maristella Bianco Prado. Apelado: Município de Jaguariaíva. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1356º Processo 0442590-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Ordinária. Agravante: Maurício Natel Benetti. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Banco Itaúbank Sa - Sussora de Bank Boston Múltiplo Sa. Advogado: Juliana Maia Benato. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1357º Processo 0442740-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000077 Prestação de Contas. Apelante: Ritamar Marcodes Machado. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Francisco Jony Bório do Amaral. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1358º Processo 0442749-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001171 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Isabella Santiago de Jesus, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Vilma Regina Froelich. Advogado: Wanderlúcio dos Santos Leite. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1359º Processo 0442770-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026471 Embargos a Execução. Agravante: Ibrahim Chamma Junior. Advogado: Sheila Carol Christ. Agravado: Roberval Alves de Lima. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimore Od Rocha Júnior, Aimore Od Rocha. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1360º Processo 0440210-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000877 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: L.a. Brun & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1361º Processo 0440393-0 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000127 Embargos a Execução. Apelante: Mosaic Fertilizantes do Brasil Sa. Advogado: Cesar Luiz Tavamaro. Apelante: Lizandro Sadi Lipke. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Mosaic Fertilizantes do Brasil Sa. Advogado: Cesar Luiz Tavamaro. Apelado: Lizandro Sadi Lipke. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1362º Processo 0440506-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001074 Prestação de Contas. Apelante: Jefferson Jose Carneiro. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Jefferson Jose Carneiro. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1363º Processo 0440636-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000306 Prestação de Contas. Apelante: Orestes de Paula Dalbreto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Banck Brasil Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1364º Processo 0441057-3 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelante: Uilzo Felix Pessoa, Severino Felix Pessoa. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Uilzo Felix Pessoa, Severino Felix Pessoa. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1365º Processo 0441224-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000577 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Antonio Marmo Santos. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1366º Processo 0441308-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000030742 Revisão de Contrato. Agravante: Airton Martin Maciozek, Sonia do Rocio Miranda Maciozek. Advogado: Renato Serpa Silverio, Maria Ivanir da Luz Serpa Silverio. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Ana Carla Paiva Vicencio. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1367º Processo 0441537-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000811 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Noel Afonso da Costa. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1368º Processo 0441607-3 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000114 Prestação de Contas. Apelante: Neide Alves de Assis Louro. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1369º Processo 0441817-9 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000061 Embargos a Execução. Apelante: João Pedro da Silva, Severino Felix Pessoa. Advogado: Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1370º Processo 0441901-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000067 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: Antonio Mardegan (maior de 60 anos), Elesbão Martins Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1371º Processo 0442034-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000015 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Escritório Davi Deutscher - Advogados Associados. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Valoren Comércio de Madeiras

e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1372º Processo 0442496-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000394 Embargos a Execução. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: A. Neumann & J. Neumann Ltda. Advogado: Bráulio Renato Moreira. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1373º Processo 0442506-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001062 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Agravante: Nery Braz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1374º Processo 0442532-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001258 Declaratória. Agravante: Jussara do Carmo Cordeiro. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1375º Processo 0442757-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000633 Prestação de Contas. Apelante: Wilson Jose Casteli. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Wilson Jose Casteli. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1376º Processo 0443165-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000042 Prestação de Contas. Agravante: Alex Fernando Pissinatti. Advogado: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Melissa Prado do Espírito Santo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1377º Processo 0439982-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001457 Declaratória. Apelante: Loni Doni Drescher. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Loni Doni Drescher. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1378º Processo 0440008-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000057 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Edemir Bringhamti. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1379º Processo 0440511-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000628 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sebastião Plácido de Castro, Silvio Bannach. Advogado: Milton Plácido de Castro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1380º Processo 0440568-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000870 Indenização. Apelante: Luiz Geraldo Germani Junior. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Sani Cristina Guimaraes, Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1381º Processo 0440938-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029315 Declaratória. Apelante: Cristin House Decoração Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Apelado: Barão Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1382º Processo 0441207-3 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000120 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Kletterson Bitencourt de Oliveira, João Bitencourt de Oliveira. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1383º Processo 0441370-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000260 Embargos a Execução. Agravante: Jocemino João Bonotto, Leandro Lagwinski Bonotto. Advogado: Ede-mar Antonio Zilio Júnior. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Coopavel Limitada - Credcoopavel. Advogado: Nílberto Rafael Vanz, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1384º Processo 0441458-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000824 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Ocucati de Castro. Apelado: Miriam Lucia Tarosso Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1385º Processo 0441506-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001247 Declaratória. Apelante: Jandir Scuzziato, Rita Maria Muller Scuzziato. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Jandir Scuzziato, Rita Maria Muller Scuzziato. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1386º Processo 0441527-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029546 Declaratória. Agravante: Paulo Roberto Todeschini. Advogado: Rogério Fernando da Silva, Levi Rocha, Douglas dos Santos. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1387º Processo 0441987-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000484 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Anildo Postal. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Marcelo Couto de Cristo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1388º Processo 0442058-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000539 Embargos de Terceiro. Agravante: Marco Aurélio Rabito Schiapati. Advogado: João Eduardo Caliani. Agravado: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola.. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Silvio Ferreira Primo. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1389º Processo 0442191-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001847 Nulidade. Apelante: Solluz Construções Técnicas Ltda.. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Irmãos Colussi Ltda.. Advogado: Eduardo Pinto de Carvalho. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1390º Processo 0442345-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000667 Declaratória. Agravante: O. P. Dalberto & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1391º Processo 0442955-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001290 Declaratória. Agravante: Luiz Fernando Cachoeira. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

1392º Processo 0443294-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001307 Ordinária. Agravante: Silvio Nagamine. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho

----- 17ª Câmara Cível

1393º Processo 0440613-7 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000319 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1394º Processo 0440953-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000585 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Percy de Oliveira Dias. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1395º Processo 0441178-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001036 Consignação em Pagamento. Agravante: Rodolfo Candido Ferreira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Bv Financieira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1396º Processo 0441466-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001244 Revisão de Contrato. Agravante: Euclides Kraevski. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1397º Processo 0441723-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000481 Cobrança. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Ilson Lucas Victor. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Frederico Moreira Camargo. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1398º Processo 0441818-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000681 Ação de Depósito. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcelo Locatelli, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Manoel Ferreira Cavalcante. Advogado: Vilma Rosa Vera Barreto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1399º Processo 0441939-0 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000110 Reintegração de Posse. Apelante: Homero Alves da Silva, Beatriz Luppi Silva. Advogado: Nestor Freschi Ferreira, Vantuir Amilson Guimarães. Apelado: Salvador Machado de Godoi, Jozé Barboza de Godoi, Rosa Machado de Godoi. Advogado: Moacyr Paulo Segá. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1400º Processo 0441995-8 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000389 Cobrança. Autor: Sonar Comissária de Despachos Sc Ltda. Advogado: João Carlos Borges Minas, Aparecida Marchioli Borges Minas, Carolina Marchioli Borges Minas. Réu: Companhia Sud Americana de Vapores Sa. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1401º Processo 0442347-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000022 Reivindicatória. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Agravado: Geraldo José Santiago, Benedita Feltrin Santiago. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1402º Processo 0442441-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001357 Declaratória. Agravante: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Juliana Aparecida Jacette. Agravado: Iverson Schraiber. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli. Interessado: Abn Amro Bank Sa. Advogado: João Leonelha Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 28/09/2007.

Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1403º Processo 0442682-0 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002001 Cobrança. Apelante: Espólio de João Roberto Shibelbain. Advogado: José Pastore, Marli Salette Pastore. Apelado: Juarez Sodré da Cruz. Advogado: Cláudio Henrique Stoerberl Filho. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1404º Processo 0443111-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000368 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Agravado: Altamir Alves dos Santos. Advogado: Lucimara Plaza. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1405º Processo 0439583-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039916 Concordata. Apelante: Embu S.a. Engenharia e Comércio Comissária da Concordata Preve. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Apelado: Ivaí Engenharia de Obras Sa. Advogado: Luiz Alberto Machado, Felipe de Oliveira Kersten. Interessado: Ana Maria Silva Ramos de Leão, Agostinho Ermelindo de Leão Júnior, Maria Fernanda Silva Ramos de Leão. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: B. Greca & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Interessado: Jeene Juntas e Impermeabilizações Ltda. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hillu Neto. Interessado: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Cicero Jose Albano, Patricia Marin da Rocha, Silvio Batista. Interessado: Serpol Construções e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Antônio Ayres, Marcelo Rodrigues Ayres. Interessado: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Interessado: C. Vaccaro & Cia Ltda. Advogado: Arcides de David, Leila Regina de Vargas, Maristela Inês Rabuske. Interessado: Maximo Pinheiro Lima Junior, Arthur Souto Maior Filizola, Sergio Ribas. Advogado: Luiz Alberto Machado, Leticia Guimarães. Interessado: Rg Administração e Engenharia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pereira. Interessado: Supermix Concreto Sa. Advogado: Luiz Eduardo Choma, Luiz Gonzaga Rosa. Interessado: Geral de Concreto Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Luiz Antonio Vieira, Yhebert Gouveia Afonso. Interessado: Cimento Rio Branco Sa. Advogado: José Carlos Busatto. Interessado: Mariluz Construções Elétricas Ltda. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Michelle Lebarbenchon Massignan. Interessado: Erico do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Interessado: Ter-pel Locação e Comércio de Tratores Ltda. Advogado: Geraldino Conti Pisaneschi. Interessado: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Interessado: Brasfond - Fundações Especiais Sa. Advogado: Hercilio Conceição Souza. Interessado: Sotreq Sa. Advogado: Luciene Bonádia Martines, Adriana Pereira Lopes. Interessado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa. Advogado: Marcelo Bervian, Carlos Hamilton Genro Bins. Interessado: Cib Construções e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Juvenal Antonio da Costa. Interessado: Elecon Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho. Interessado: Kriativa Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Lílian Rodrigues Alba. Interessado: Banco Bcn Sa. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Pedro Girolamo Macarini. Interessado: Cemibra Indústria e Comércio Internacional Sa. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Interessado: Pedreira Central Ltda. Advogado: Telmo Dornelles, Karimen Melo Weiss Liu. Interessado: Terraplanagens Andriquetto Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Katia Pacheco. Interessado: Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Geroldo Augusto Hauer. Interessado: Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Marcos Otávio Luz, Wagner Gonçalves. Interessado: Comercial Demraiza Ltda. Advogado: Dealmo Alfredo Adam. Interessado: Companhia Distribuidora de Motores Cummins. Advogado: Oswaldo Corrêa Filho. Interessado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Interessado: Setep Topografia e Construções Ltda. Advogado: Vladimir de Marck, Sidinei João Straus. Interessado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Eliane Saldan, Gustavo de Almeida Flessak. Interessado: Banco do Estado de São Paulo Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Jonny Paulo da Silva. Interessado: Petrosbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Interessado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Paulo Macarini. Interessado: Dvm Assessoria e Consultoria S/c Ltda. Advogado: Anderson Hernandez. Interessado: Serra Negra Administração e Participações Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pereira. Interessado: Agrolak Lakshmi Agropecuária Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pereira. Interessado: Transportadora Agr Diesel Ltda. Advogado: Odílio Ortigoza Lobo. Interessado: Greca Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Interessado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Interessado: Top-drill Perfuração e Desmonte de Rocha Ltda. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Interessado: Holcim (brasil) Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Interessado: Cruangi Engenharia Ltda, Protendit Construções e Comércio Ltda. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Planaforça Informática Ltda, Lufer Indústria Mecânica Sa. Advogado: Gilvan Antonio Dal

Pont. Interessado: José Airon de Lima - Me. Advogado: José Edgard Vidal Costenari. Interessado: Drenak Serviços de Terraplanagem Ltda. Advogado: José Edgard Vidal Costenari. Interessado: Correia & Goulart Ltda. Advogado: Wagner Lima Saenger, Cláudio Gabriel Bortoluzzi Dotto. Interessado: Transportadora Irmãos Vier Ltda. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Andre de Cassio Azevedo da Luz Me. Advogado: Luiz Alberto da Rosa Junior. Interessado: Beatriz Sa Brito dos Reis Me. Advogado: Luiz Alberto da Rosa Junior. Interessado: Roma Derivados de Cimento Ltda, A. J. Miglia-vacca Ltda. Advogado: Gilmar Marina. Interessado: Blasting Comércio de Explosivos Ltda. Advogado: Gilmar Marina. Interessado: Brementur Agência de Turismo Ltda, Via Arte Construtora de Obras Ltda. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Interessado: Jenoir José Passolini - Me. Advogado: Cássio Marcante, Dirlei Terezinha Müller. Interessado: Transporte e Terraplanagem São Marcos Ltda. Advogado: Guido Deoclecia-no Wietzke, Ângela Grasel Wietzke. Interessado: Condutores Elétricos San Marino. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Abs Industrial Exportação e Importação Ltda. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo. Interessado: Vectro Projetos S/c Ltda. Advogado: Ricardo Cheang, Carlos Terabe. Interessado: Itaoca Construções e Terraplanagem Ltda. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Putzmeister Brasil Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Mauro Roberto Preto. Interessado: Irmãos Mocellin & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Luiz Trombini, Arno Carlos Jacobus. Interessado: Nicola & Cia Ltda. Advogado: Eduardo dos Santos Gomes, Ricardo Jornada da Rosa. Interessado: Engevis Engenharia Sa. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Betunel Indústria e Comércio Ltda, Agá Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Maria Aparecida Kasakewitch Caetano. Interessado: Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda. Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry. Interessado: Bauko Máquinas Sa. Advogado: Luis Augusto Egydio Canedo, Otávio Sasso Cardozo. Interessado: Conol Engenharia Consultores, Limserved Administradora de Serviços e Locação de Mão de Obra. Advogado: Diogo Antônio Maciel Belo. Interessado: Jls - Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Interessado: José Emir Scroccaro - Me. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Interessado: Imporcate Curitiba Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Interessado: Associação Brasileira de Cimento Portland. Advogado: Milene Calfat Maldaun, Julienne Perozin Garofani. Interessado: Comércio de Alimentos Marirosa Ltda. Advogado: Marina Bassi. Interessado: Cib - Construções e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Interessado: Gomes Machado Rodrigues Arquitetos Associados Ltda. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Aquacon Engenharia e Controle de Qualidade Ltda, Jls Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos Ltda - Me. Advogado: Luiz Antonio do N. Monteiro, Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira. Interessado: San Geminiano Engenharia e Incorporação Ltda. Advogado: João Paulo Giancristoforo. Interessado: Comercial Gerdau SA, Armafer Serviços de Construção Ltda. Advogado: Pablo Dotto, Aureliano Monteiro Neto. Interessado: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Social Ltda. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Interessado: Pasa & Pasa Ltda, Localver - Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Marcos Antônio Pasa, Joselir Minosso, Lucian Tony Kersting. Interessado: Transportadora Cruz de Malta Ltda. Advogado: Pedro Pedace Junior, Luzanira Casturina de Araújo. Interessado: Nova Rh Sp Ltda. Advogado: Elisabete da Silva Santana, Andriara Afonso Brito. Interessado: Ulisses Bruno Pazini. Advogado: Elisabete da Silva Santana, Andriara Afonso Brito. Interessado: Auto Posto 133 Ltda. Advogado: Elisabete da Silva Santana, Andriara Afonso Brito. Interessado: Mz Administração, Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Fernando Cella. Interessado: Roma Pré-moldados de Cimento Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani. Interessado: Alitex Comércio, Importação e Exoporação de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Cid Francis Guebert Hugen, Rogério Distefano. Interessado: Banco Comercial Uruguai Sa. Advogado: Clóvis Roberto da Silva, José Luis Zancanaro, Cássio Zill Henke. Interessado: e D'agostin & Cia Ltda. Advogado: Vanderlei Taverna, Sandro Gilbert Martins. Interessado: Bb Tur Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Interessado: Monjolo Engenharia de Pré-moldado Ltda. Advogado: Rafael Justus de Brito, Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Interessado: Ipiranga Asfaltos Sa. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde. Advogado: Angela Rafaela Knopf. Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa. Advogado: Romina Vizentin. Interessado: Degraus Andaimes e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcelo Biassi. Interessado: Gráfica e Editora Impremear Ltda - Me. Advogado: João Alberto Serbake. Interessado: Comércio e Transportes de Combustíveis Szeremeta Ltda. Advogado: Andriara Afonso Brito, Luizinho Ormaneze. Interessado: Drenak Serviços de Terraplanagem Ltda. Advogado: José Edgard Vidal Costenari. Interessado: Michelin Espírito Santo Comércio, Importação e Exportações Ltda. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira. Interessado: Posto Drive Auto Serviços Ltda. Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho. Interessado: F. Pinheiro Comércio de Ferragens Ltda. Advogado: Andriara Afonso Brito, Luizinho Ormaneze. Interessado: Cooperativa Agropecuária Mista Assisense Ltda. Advogado: Elvio Juliano dos Santos Bernardi. Interessado: Comercial Dremaiza Ltda. Advogado: Dealmo Alfredo Adam, Gabriel Pessin Adam. Interessado: Randon Veículos Ltda. Advogado: Setimo Valdomiro Biondo. Interessado: Transporte e Terraplanagem São Paulo Ltda - Me. Advogado: Edvaldo Soares Bonfim. Interessado: Traffic Comércio de Produtos Higiênicos Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Interessado: Schonchido Informática Ltda. Advogado: Claudio Botton, Fabio Botton. Interessado: Metalurgica Ferrame Ltda. Advogado: Keuson Nilo da Silva, Ana Lucia Lima Ferreira. Interessado: Artesana Divisórias e Forros Ltda, Enmar Ltda. Advogado: Carlos José Baschung, Ineida Simone Martins de Oliveira Grubba. Interessado: Wgc Networks Ltda. Advogado: Eduardo Munari Müller. Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Willy Carlos Altenhofen, Marcus Vinicius Cramer Meyer. Interessado: Servseg Serviços de Se-

gurança e Vigilância Ltda. Advogado: Benjamim Figueiredo Oliveira Pinto. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1406º Processo 0440599-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000776 Busca e Apreensão. Apelante: Fbc - Fábrica Brasileira de Catalisadores Ltda. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lucia Bodanese. Apelado: Frossard e Companhia Ltda - Me. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1407º Processo 0440694-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001389 Obrigação de Fazer. Apelante: Mercantil de Imóveis Ltda.. Advogado: André Mello Souza. Apelado: Luiz Carlos Sanson, Soraya Fátima do Prado Sanson. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Apelado: Luiz Carlos Sanson, Soraya Fátima do Prado Sanson. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1408º Processo 0440920-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001209 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Carlos Alberto Araújo Rovell, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: João Fernandes. Advogado: Edalvo Garcia. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1409º Processo 0441480-2 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000440 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Rec. Adesivo: Altamir Alberton e Cia Ltda. Advogado: Franciela Alberton. Apelado: Altamir Alberton e Cia Ltda. Advogado: Franciela Alberton. Apelado: Banco Dibens Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1410º Processo 0441604-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001353 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Elio Caetano Baldissera. Advogado: Joel Henrique Melnik. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1411º Processo 0441658-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001220 Dissolução de Sociedade. Agravante: Carlos Miller. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ary Miller, Robson Francisco Vieira. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1412º Processo 0441774-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000729 Ação de Depósito. Apelante: Cláudio Roberto Domingos Rodrigues. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos, Luciane Cristina de Castro Pires. Apelado: Continental Banco Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Renato Abujamra Fillis. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1413º Processo 0442424-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001136 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira, Blas Gomm Filho. Agravado: Aparecido Silva de Moraes. Advogado: Edemar Fritz Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1414º Processo 0442454-6 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000117 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Silvio Mattos de Geus. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1415º Processo 0442475-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000517 Reintegração de Posse. Agravante: Clébio Tavares Leal. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Agravado: Valmor Tymus. Advogado: Ivo Dnyiewicz. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1416º Processo 0442541-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024867 Reintegração de Posse. Agravante: Agf Participações Ltda. Advogado: Regiane Binhara Esturillo, Cláudia Bueno Gomes, Rodrigo Sabadin Hessel. Agravado: Condomínio Edifício Champagnat Tower. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Cristiane Tiemi Ota. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1417º Processo 0443066-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032151 Consignação em Pagamento. Agravante: João Carlos Cardoso da Silva, Valdir Donizete Santana. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1418º Processo 0439940-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000633 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Laércio Tosta. Advogado: Cleverson Massao Kaimoto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1419º Processo 0440229-5 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000643 Reparação de Danos. Apelante: Banco General Motors S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Mauro Vosgerau. Advogado: Ana Paula Santos Valadão. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1420º Processo 0440431-5 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Anulatória. Apelante: Teresinha Brambila. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Apelado: Airon Miguel Magagnin, Nilo Magagnin. Advogado: Sandro Marcon. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1421º Processo 0441104-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000356 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Santos Guglielmi e Cia Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado: Ricardo Samudio Rios, Ernesta Forgiarini. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1422º Processo 0441270-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000299 Embargos de Terceiro. Apelante: Helbert da Silva Paranhos. Advogado: Fábio Ferreira. Apelado: Banco Ford Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1423º Processo 0441581-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071302 Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Adriana Monteiro Martins. Def. Público: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1424º Processo 0441659-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000248 Reivindicatória. Agravante: Elisa Isasi Afonso. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Agravado: Cezaria Galeano Cano. Advogado: Luzara das Gracias Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1425º Processo 0441677-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000497 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa C. F. I.. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss, Leandro Cabrera Galbati, Moisés Batista de Souza. Agravado: Edson Luiz Grzebelucka. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1426º Processo 0442382-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Aiton Sesse. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1427º Processo 0442652-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001354 Revisão de Contrato. Agravante: Kper Comércio de Eletrônica

Ltda. Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1428º Processo 0442744-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000612 Reintegração de Posse. Agravante: Vera Lúcia Silva. Advogado: Andreia Silvano Tyski, Marcus Vinicius Iatskiv. Agravado: Rosana Moreira da Conceição. Advogado: Roberto Lopes Silvestri, Paulo Afonso Ferreira Silveira, José Ricardo Lubachevski. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1429º Processo 0439992-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000515 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Advogado: Cleber Eloi Toskan. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1430º Processo 0440336-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000675 Busca e Apreensão. Apelante: Transrenamar Comércio e Transporte Internacional Ltda. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, José Roberto Cavalcanti. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Ricardo Bortolozzi, Igor Rafael Mayer, Sandra Jussara Kuchnir. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1431º Processo 0440427-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001354 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Christina Furtado. Advogado: Sabrina Zein. Apelado: Banco Hsbc S/a. Advogado: Luis Fernando da Silva Paulo, Milton Guilherme Schlauser Bertoch. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1432º Processo 0440555-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000804 Revisional. Apelante: João Carlos do Prado. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1433º Processo 0440768-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 197900038024 Reintegração de Posse. Apelante: Ubalon Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Xavier Rousseq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1434º Processo 0441086-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000461 Ordinária. Apelante: Cerealista Safrasul Ltda. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Apelado: Trigo Branco Representações Comerciais Ltda. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1435º Processo 0441095-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001194 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Dalmolin Calegari, Luiz Calegari. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Agravado: Acelina Cosmo. Advogado: Karoline Lorenz, Joran Pinto Ribeiro. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1436º Processo 0441540-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000567 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Carlos Shigueji Ohara. Agravado: Marcilena da Silva Ribeiro. Advogado: Greice Gabriela da Silva, Anderson Carraro Hernandes. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1437º Processo 0441578-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200000000005 Imissão de Posse. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Norberto Suscharki. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Aldo José Parzianello. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Miguel Uliana Cargnin, Marli Decker Cargnin. Apelado: João Norberto Suscharki. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Aldo José Parzianello. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Miguel Uliana Cargnin, Marli Decker Cargnin. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1438º Processo 0442097-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001261 Falência. Agravante: Wall Mac Comercial Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar. Agravado: Vaolmir Macedo de Oliveira. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Rosana Hack Camargo, Vanessa Pedrollo Cani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1439º Processo 0442200-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001189 Embargos a Execução. Agravante: Iolanda Correia de Oliveira. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Agravado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1440º Processo 0442214-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000308 Exibição de Documentos. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Jerônimo da Silva, José Augusto Candeias, Ada Della Justina Gottardo, Eletro Móveis Knorst Ltda, Sedeni de Oliveira Brasil, Espólio Nelson Dal Santo, Antônio Cláudio da Silva, Begrow Engenharia e Construção Ltda, Gilberto Silva, Itasul Indústria e Comércio de Pescados Sa, Manoel Bastos, Transportes e Comércio Mantovani Ltda. Advogado: Ary Braçarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1441º Processo 0442447-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000636 Ação de Depósito. Apelante: Fabio Augusto Schulz. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira, Cleiton Dahmer. Apelado: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1442º Processo 0442483-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000539 Reivindicatória. Agravante: Célia Margari da Andrade. Advogado: Alessandro Rafael Bertoldo de Alexandre, Ademar Volanski. Agravado: Luiz Carlos da Silva, Silvana da Silva, Marlene “de Tal”, Herodes “de Tal” e Outros. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1443º Processo 0443271-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000881 Possessória. Agravante: Elza Gomes Cunha. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Agravado: Espólio de Henri Saldanha Singer, Djanira da Costa Singer. Advogado: Genésio Sella. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1444º Processo 0439721-7 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000586 Depósito. Apelante: Anilson Ramires de Campos. Advogado: Antônio Fernando. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1445º Processo 0440203-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000960 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Moisés Batista de Souza, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: José Luiz de Andrade. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1446º Processo 0440832-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001066 Pedido de Falência. Apelante: Rgb do Brasil Ltda. Advogado: Jair Alípio Dreyer. Apelado: Mac Line Equipamentos Para Escritório Ltda. Distribuição Automática em 26/

09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1447º Processo 0441357-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000173 Manutenção de Posse. Agravante: João Pauluk. Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski, Mario Pietroski Junior. Agravado: José Ricardo Serafim. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1448º Processo 0441361-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000874 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Transcaper - Transporte de Cargas Peruzzo Ltda. Cur.Especial: Regina Yurico Takahashi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1449º Processo 0441526-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000155 Reintegração de Posse. Agravante: Lucia Marli Cavalcanti. Advogado: Elias Zordan. Agravado: Elicério Martinelli. Advogado: Miguelito Régis Cargnin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1450º Processo 0441557-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000931 Depósito. Apelante: Olavo de Araújo Costa. Advogado: Clederbal Atila de Almeida. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseq. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1451º Processo 0441647-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000774 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento.. Advogado: Michelle Cristina Alves Nogueira Tallevi, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Odair Treder. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1452º Processo 0441692-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600078785 Busca e Apreensão. Apelante: M3a - Transportes e Logística Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1453º Processo 0441908-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000842 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região. Advogado: Carlos Roberto Scallassara, Edmilson Nogima. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1454º Processo 0442046-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000132 Ação de Devolução. Agravante: João Farias Ribeiro. Advogado: Rosângela Lie Miya. Agravado: Consórcio Nacional Gm Ltda. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1455º Processo 0442148-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000462 Pedido de Auto Insolvência. Agravante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Vicente Antonio Galli da Silva. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Denielson Tantin Ragiotto. Agravado: Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1456º Processo 0442595-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000507 Busca e Apreensão. Agravante: Arz Engenharia Ltda. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Agravado: Banco Cnh Capital S. A.. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1457º Processo 0442792-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000781 Revisão de Contrato. Agravante: Sandro Luis Teixeira. Advogado: Juracy Rosa Goiovinho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1458º Processo 0443594-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000167 Manutenção de Posse. Agravante: João Pauluk. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Agravado: José Ricardo Serafim. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

----- 18ª Câmara Cível

1459º Processo 0440316-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075224 Reivindicatória. Apelante: Nelson Rodrigues do Amaral. Advogado: José Xavier Silva. Apelado: Antonio Eloy Bernardin, Josete Piovezan de Pauli Bernardin. Advogado: Ana Maria Silveiro Lima. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1460º Processo 0440378-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000157 Depósito. Apelante: Engeven Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Vicente de Paula Santiago. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1461º Processo 0440582-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000379 Medida Cautelar. Agravante: Adevir Lopes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Lage Landen Financeira Serviços do Brasil SA. Advogado: Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1462º Processo 0441056-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000162 Busca e Apreensão. Apelante: Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: June Basso Chagas de Castro, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: June Basso Chagas de Castro, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1463º Processo 0441154-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000707 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Protege Engenharia de Projetos e Obras Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Valdir Fortunato Garcia, Ceila Regina de Lima. Advogado: Cristiane Bergamin, Angela Yukiko Horita. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1464º Processo 0441505-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000923 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Sivanildo Campos da Silva. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Fabiano da Rosa. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1465º Processo 0441666-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000566 Falência. Agravante: Lembrasul Supermercados Ltda (falida). Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1466º Processo 0441768-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000635 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Ivo Pereira. Agravado: Claudete Aparecida Montanher. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1467º Processo 0442342-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077472 Busca e Apreensão. Apelante: Mauren do Rocio Rocha. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1468º Processo 0442613-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20070000085 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu Bagio Transportes. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1469º Processo 0442860-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000822 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: André Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Dalva Machado de Melo. Advogado: André Rothermel, Ronei Dalle Laste. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1470º Processo 0443007-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000259 Execução de Sentença. Agravante: Editora Central Ltda, Associação dos Funcionários da Editora Central Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererias Lopes, Marcia Cristina Rafael, Aparecido Donizetti Andreotti. Agravado: Vicente Yukiaki Yabiku. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1471º Processo 0443154-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001330 Alienação Judicial. Agravante: Sueli Dolores Bueno da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Agravado: José Joaquim Canela. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1472º Processo 0440133-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000185 Reintegração de Posse. Apelante: Natália Crecencio Bednarczki, Paulo Bednarczki. Advogado: Ivair Junglos. Rec.Adesivo: Ronaldo Antônio Scremin, Marcéli Enes Scremin. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Apelado: Natália Crecencio Bednarczki, Paulo Bednarczki. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Ronaldo Antônio Scremin, Marcéli Enes Scremin. Advogado: José Antonio Faria de Brito. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1473º Processo 0440560-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000708 Falência. Apelante: Sherwin-williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos. Apelado: Calderaria Paraná Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1474º Processo 0441126-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000939 Busca e Apreensão. Apelante: Zelia Mendes. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1475º Processo 0441241-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000954 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Apelado: Eurides José Landmann (maior de 60 anos). Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1476º Processo 0441758-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000500 Embargos a Execução. Agravante: Mario Sergio Brotto. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Ben Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima

1477º Processo 0441834-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000711 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Paulo Tanaka. Advogado: Sergio Frassatti. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima

1478º Processo 0441867-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000371 Ação de Depósito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Aristides Daniel Fonseca. Advogado: José Roberto Sapateiro. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1479º Processo 0441991-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001244 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Jose Carlos Estephani. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Apelado: João Batista Pereira. Advogado: Ana Bacilla Munhoz da Rocha. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1480º Processo 0442243-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000843 Busca e Apreensão. Agravante: Servoja Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo, Geroldo Augusto Hauer, Altivo José Seniski. Agravado: Pedro Konjuskí Sobrinho. Advogado: Fernando Bertuol Pietrobom. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima

1481º Processo 0442377-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034162 Ação Monitoria. Apelante: Claudinei de Novaes, Miriam Akemi Yamamoto. Advogado: Paulo Sérgio Sena, Guiomar Boaventura dos Remédios. Apelado: Henrique Romanini Junior. Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Euclides de Lima Júnior. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1482º Processo 0442972-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032366 Busca e Apreensão. Agravante: Reinaldo Zilmo Rocha da Cruz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Lidia Maejima

1483º Processo 0443033-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000324 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Neide Gorgo Pontarolo, Vicente Sobrime Pontarolo, Ruy Gorgo Pontarolo. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Agravado: Vilma Pizzano Agibert, Espólio de Gilberto Agibert. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Lidia Maejima

1484º Processo 0440743-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000078 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Apelante: Nelson Chechelaki e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Colado Simão, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: Nelson Chechelaki e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Colado Simão, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1485º Processo 0440963-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000326 Reintegração de Posse. Apelante: Altair José das Neves. Advogado: Alexandre José Zakovicz, Heloisa Gonçalves da Silva. Apelado: Emílio Rodrigues Bozo. Advogado: Marcio Fabiano de Souza, Fernando Augusto de Souza. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1486º Processo 0440980-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000127 Busca e Apreensão. Apelante: Marciana Schaberle. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Apelado: Banco General Motors S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1487º Processo 0441188-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Falência. Apelante: Cromazim Tratamento de Superfície Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Go-doy. Apelado: Soelbra - Sociedade Eletroquímica Brasileira Ltda. Advogado: Oswaldo Passarelli. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1488º Processo 0441220-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001537 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Maria Lucília Gomes, Luciana Sezanowski, Romara Costa Borges. Agravado: Sergio Luis Carlos dos Santos. Advogado: Cirilo Milak, João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1489º Processo 0441683-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000130 Declaratória. Agravante: João Antonio Cronemberger Pires, Carolina Ribeiro Viana Pires. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Lourival Pedro de Miranda, Vânia Guimarães de Miranda, Republik Agropecuária Ltda. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1490º Processo 0441699-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000005 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa, Fábio Fernandes. Agravado: Edimir Moreira Cardoso. Advogado: Celso Antônio Rossi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1491º Processo 0442263-5 Habeas Corpus Cível

Comarca: Guarapuava. Impetrante: Suelen Santana. Paciente: Vanessa Terezinha do Nascimento, Jolvane Vieira. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1492º Processo 0442343-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000824 Ação de Depósito. Apelante: Antonio Souza Rosa Filho. Advogado: Marcus Venicio Cavassin. Apelado: D J C Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gilfrois Carlos Bauer. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1493º Processo 0442451-5 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000037 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Marcos Antunes da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1494º Processo 0442716-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001146 Revisão de Contrato. Agravante: Dulce Maria Felle. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Regina Alves Carvalho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1495º Processo 0442734-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001159 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Moisés Batista de Souza. Agravado: Pedro Brum Neto. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1496º Processo 0440242-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001320 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Sconn-tec Construtora de Obras Ltda.. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1497º Processo 0440735-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000644 Ordinária. Apelante: Eloisa Helena Aranda Garcia de Souza. Advogado: Mario Rocha Filho, Juliana Piscichio Zanonni Parron, Fernando Chagas. Apelado: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Rech, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1498º Processo 0441128-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000728 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Karine Simone Pofahl, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski. Apelado: Conceição Cordeiro da Silva. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1499º Processo 0441657-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000348 Ordinária de Cobrança. Apelante: Adimar Alves Moreira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Maria Joana do Nascimento. Advogado: Oseias de Carvalho. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1500º Processo 0441662-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002425 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Wilmar de Fatima Moura Pereira. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati

1501º Processo 0441664-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000104 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Camila Bonacin, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Irineu Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1502º Processo 0441714-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000206 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Rec.Adesivo: Maria Mitiko Suzukawa. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Maria Mitiko Suzukawa. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1503º Processo 0441777-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001244 Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Anderson Pires Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Desª Lidia Maejima

1504º Processo 0442176-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000139 Falência. Agravante: Repasse Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Marcelo Pacheco Pirollo. Agravado: Spp Agaprint Industrial Comercial Ltda. Advogado: Katia Zanonni, Edson Roberto da Silva, Fernanda Figueiredo Malaguti. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati

1505º Processo 0442670-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000752 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Agravado: Valdevino Lopes Ferreira. Advogado: Indianara Maria Rodrigues Schuinki. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati

1506º Processo 0443021-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000164 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona. Agravado: Claudécir Santos de Oliveira. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati

1507º Processo 0443607-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000684 Cobrança. Agravante: Vilson Hilgemberg. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal. Agravado: Cooperativa Agro-pecuária Arapoti Ltda, Cooperativa Agro-pecuária Batabo Ltda, Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ruy Muggiati

1508º Processo 0440704-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000623 Reintegração de Posse. Apelante: João Hercílio Gonçalves, Domingo Aguiar Encinas, Maria Del Carmen Araque Ruiz. Advogado: Luciano Soares Pereira, Paulo Roberto Marques Hapner. Apelado: Eleonor Weber, Iriné Estela Weber. Advogado: Maurício Vieira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1509º Processo 0440733-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000774 Ação de Depósito. Apelante: Edna Alves Rodrigues de Souza. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1510º Processo 0441197-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000147 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando Luz Pereira, Daniele de Bona, Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Agravado: Edmilson Marques. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1511º Processo 0441279-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000532 Cobrança. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Maria Solange Cardoso Bonetti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1512º Processo 0441372-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001231 Declaratória. Apelante: Altair Dezonet Athayde. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Altair Dezonet Athayde. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1513º Processo 0441404-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000503 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S. A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Moisés Batista de Souza. Agravado: Ednei Jose Klingler. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1514º Processo 0441482-6 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000032 Nulidade. Apelante: Estanislau de Paiva Filho. Advogado: Nikolaus Hec. Apelado: Marlene Matheus. Advogado: Valceli Aparecida Ancioti. Interessado: Divino Aparecido Martins. Advogado: Carlos Roberto Bastiani. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1515º Processo 0441528-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000842 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati. Apelado: Sonia Maria dos Santos. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1516º Processo 0441547-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075790 Ação Monitoria. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: Divino Freon-del Vilela. Advogado: Vantuil Lúcio dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1517º Processo 0441721-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000883 Cautelar. Agravante: Cristian Valkaski. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Agravado: Fedex. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1518º Processo 0441754-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001036 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Bruno Augustinhak de Andrade, Thiago Augustinhak de Andrade, Leonor Augustinhak. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole, Roggi Attilio Ercole Filho, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Agravado: Marco Túlio Fabrino Martins, Maria Cláudia Fabrino Martins, Maria Camila Fabrino Hoffmann. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Annelise Justus. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1519º Processo 0442267-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000500 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Agravado: Ênio de Carvalho Guimarães. Advogado: Edemilson Pinto Vieira. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1520º Processo 0442545-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000218 Habilitação de Crédito. Agravante: Dollen Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Aarão Longhi Rubinho, Marilyn Dolen Altobelli de Oliveira Rubinho. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Celso Caldas Martins Xavier. Agravado: Sebastião Ferreira Advogados Associados Sc. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1521º Processo 0443139-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001300 Reintegração de Posse. Agravante: Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Moisés Batista de Souza. Agravado: Maria Candida Kuk. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

----- 1ª Câmara Cível em Composição Integral

1522º Processo 0441813-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rodolatina Logística Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Adriana Cristina Guimarães, Valdemar Bernardo Jorge. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

1523º Processo 0441671-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Rebecca Isabel Dutra Ribeiro, Fábio Dutra. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

----- 2ª Câmara Cível em Composição Integral

1524º Processo 0442017-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pado Sa Industrial Comercial e Importadora. Advogado: Marilene Darcy Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

1525º Processo 0442216-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Indústria e Comércio de Fécula O'Linda Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

1526º Processo 0442790-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercadômóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Adriano José Lange Zanetti, Jefferson Kaminski. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

1527º Processo 0441705-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Retífica Paraná Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Silvío Dias

1528º Processo 0441665-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Rebecca Isabel Dutra Ribeiro, Fábio Dutra. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

1529º Processo 0443028-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 4148083 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sercomtel Celular Sa, Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Impetrado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Município de Londrina. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

----- 3ª Câmara Cível em Composição Integral

1530º Processo 0441698-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paraná Diesel Veículos Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Paulo Habith

1531º Processo 0442453-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Impetrante: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

----- 4ª Câmara Cível em Composição Integral

1532º Processo 0349202-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3492028 Reparação de Danos. Apelante: Evaldir Alves de Souza. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Embargado: Evaldir Alves de Souza. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1533º Processo 0443527-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Nirma Zavareze Andretta. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1534º Processo 0443593-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Linira Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1535º Processo 0441630-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aparecida Célia Garcia Gonzales, Ademar Martins Massuqueto, Claudinei de Jesus Janjacom, Sueli Tereza Rutelak Dias, Valéria Aparecida Toffoli. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes, Marcos Paulo da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Geral da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1536º Processo 0370775-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3707759 Indenização. Apelante: Elis Andreia Fales. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Embargado: Elis Andreia Fales. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1537º Processo 0442598-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fátima Aparecida Martins Duque Estrada. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1538º Processo 0443393-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4369917 Mandado de Segurança. Impetrante: Mauro Martins. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Impetrado: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1539º Processo 0443600-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Inês Prantl dos Santos Pereira. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolsanski

----- 5ª Câmara Cível em Composição Integral

1540º Processo 0443591-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mariza Huszcz. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administra-

ção e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1541º Processo 0384769-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Condatas. Ação Originária: 3847690 Condenatória. Apelante: Nivaldo Sutil Gabriel. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Paulo Roberto Ferreira Motta. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Paulo Roberto Ferreira Motta. Embargado: Nivaldo Sutil Gabriel. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

1542º Processo 0443514-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Delci Terezinha Heidegger Algauer. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1543º Processo 0333235-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3332350 Ação Civil Pública. Apelante: Osvaldir da Silva. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Fernando Augusto Sartori. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Litis Ativo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Osvaldir da Silva. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Fernando Augusto Sartori. Litis Ativo: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha

1544º Processo 0443507-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Clonilde Sandre Quadri. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

1545º Processo 0443572-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luci Terezinha de Almeida Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

1546º Processo 0443557-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Estela do Amaral. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Leonel Cunha

----- 7ª Câmara Cível em Composição Integral

1547º Processo 0442413-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adilar Marcelo de Lima, César Alexandre Pereira de Moraes, Emerson Ferreira Franca, Emílio Angelotti, José Osmar Novach, Lúcio Fortes Moreira Filho, Mauro Jalson Previdi, Wagner Lúcio dos Santos. Advogado: Everson Adolfo Warmling. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior

1548º Processo 0441350-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Alice Soares Consalter. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva, Paulo Roberto Lopes, Marcos Paulo da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1549º Processo 0442241-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Aparecida Senhorini Zanin, Lucineire Aparecida Montini Oliveira, Rosineide Cancelier Cardoso Ono. Advogado: José Wlademir Garbuggio, Jorge

Roberto Martins Júnior. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

----- 9ª Câmara Cível em Composição Integral

1550º Processo 0354171-1/05 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3541711 Indenização. Apelante: Astral Científica Comércio de Artigos Para Laboratórios Ltda - Me. Advogado: Haroldo Cesar Nater. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Flávia Zettler Gruber, Márcio Caceres Astigarraga, Carlos Leopoldo Gruber. Apelante: Varig Logística S. A.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Astral Científica Comércio de Artigos Para Laboratórios Ltda - Me. Advogado: Haroldo Cesar Nater. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Márcio Caceres Astigarraga, Flávia Zettler Gruber, Carlos Leopoldo Gruber. Apelado: Varig Logística S. A.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Embargante: Varig Logística S. A.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Márcio Caceres Astigarraga, Flávia Zettler Gruber, Carlos Leopoldo Gruber. Embargado: Astral Científica Comércio de Artigos Para Laboratórios Ltda - Me. Advogado: Haroldo Cesar Nater. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

----- 11ª Câmara Cível em Composição Integral

1551º Processo 0442624-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700000431 Regulamentação de Visitas. Excipiente: J. D. I. V. F. A. C. L. . Excepto: J. D. 2. V. F. A. T. C. L. . Interessado: I. C. , N. P. C.. Advogado: Toramatu Tanaka, Karla Saory Moriya Nidahara, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka, Antônio Shizuo Tsuchiya. Interessado: C. F. A. C. . Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eraclés Messias

----- 14ª Câmara Cível em Composição Integral

1552º Processo 0414246-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4142463 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri, Marcelo Sergio Pereira. Apelado: Luiz Antonio Carolo (representado) (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Luiz Antonio Carolo (representado) (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Waldomiro Barbieri, Marcelo Sergio Pereira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

----- 15ª Câmara Cível em Composição Integral

1553º Processo 0441926-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000533 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: ICL Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fabiano Lopes. Interessado: Massa Falida de Nutris Nutrição Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sínico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Carlos Gabbardo

----- 16ª Câmara Cível em Composição Integral

1554º Processo 0404477-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 4044775 Embargos a Execução. Apelante: Marco Antonio de Pauli, Maria Renata Setti de Pauli. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli. Apelado: Ciro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Embargante: Ciro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Embargado: Marco Antonio de Pauli, Maria Renata Setti de Pauli. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1555º Processo 0443096-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 4345988 Agravo de Instrumento. Impetrante: Inkafarma Comércio Farmacêutico SA. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Impetrado: Juiz Convocado Raul Vaz da Silva Portugal -

14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Shiroshi Yendo

----- 17ª Câmara Cível em Composição Integral

1556º Processo 0442743-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000125 Carta Precatória. Excipiente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Excepto: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato. Interessado: Genni Carboni. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

----- 18ª Câmara Cível em Composição Integral

1557º Processo 0442198-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3805992 Apelação Cível. Autor: Maria Tereza Barreiros Sozzo. Advogado: César Donizetti Gonçalves. Réu: Penelope Automar Gama, Lilian Cristina Gama, Helena Fátima Ribeiro, Alexandre Gama, Adriane Aparecida Gama, Sidney Gama, Maria Regina Gonçalves Gama. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

----- 3ª Câmara Criminal

1558º Processo 0437093-0 Apelação Crime

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000014 Ação Penal. Apelante: Marcos Aurélio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1559º Processo 0441488-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000114 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Oscar da Silva Junior (advogado). Paciente: Ronie Gonçalves Camargo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1560º Processo 0441878-2 Apelação Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000287 Ação Penal. Apelante: Clovis Pedro Desbessel. Advogado: Silvío Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1561º Processo 0442229-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014155 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Eraides da Luz Galvão (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1562º Processo 0442333-2 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600003431 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Moacir Ribeiro de Freitas (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser, Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1563º Processo 0442472-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000053 Representação. Apelante: A. C. B. R. (Interno). Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelante: E. H. B. (Interno). Advogado: Lilian Cristina Gerdulli. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1564º Processo 0442783-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002890 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Alexandro Marcelo Gehrke (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1565º Processo 0442894-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000051644 Ação Penal. Apelante: Rosa Graciela Ortiz Dinis (Réu Preso). Advogado: Eliane Dávilla Savio, Ariane Dias Teixeira L. da Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007.

Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho

1566º Processo 0437058-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000042588 Ação Penal. Apelante: Anderson Rogério Gonçalves dos Santos (Réu Preso), Mara Gisele de Souza (Réu Preso), Kleber Moreira Carrera (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelante: Valdice da Silva (Réu Preso), João Ramão Netto (Réu Preso), Debora Cristina Meciano (Réu Preso), Cristiano dos Santos (Réu Preso). Advogado: Heitor Fabreti Amante. Apelante: Márcio Borgui Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1567º Processo 0442225-5 Apelação Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Regiane Ramos, Paulo Fernando Siqueira. Def.Dativo: José Oscar da Silva Junior. Apelante: Valdinei Rosa. Advogado: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1568º Processo 0442434-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 148276 Execução Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Romualdo Porte (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1569º Processo 0442982-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000040199 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Celso Adriano de Araújo (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1570º Processo 0443201-9 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000137 Ação Penal. Apelante: Silvaneide de Moraes Melo (Réu Preso). Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1571º Processo 0443603-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000010859 Ação Penal. Impetrante: Marcos Aurelio da Silva (advogado). Paciente: Alexandre Aparecido de Moura (Réu Preso). Advogado: Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeeo. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rogério Coelho

1572º Processo 0437497-8 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000075 Ação Penal. Apelante: Marcos Antônio de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Moacyr Paulo Segá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1573º Processo 0438715-5 Apelação Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000006 Ação Penal. Apelante: Márcio Greick dos Santos Silva (Réu Preso). Advogado: Márcia Regina Duarte Fajardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1574º Processo 0442302-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000029420 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandra Leonora Nacif (advogado). Paciente: Arildo Machaleski (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marques Cury

1575º Processo 0442552-7 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002597 Ação Penal. Apelante: Flávio Guimarães (Réu Preso), Elisângela dos Reis Flores (Réu Preso). Advogado: Marcelo Navarro de Moraes. Apelante: Sandro Antonio (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach. Apelante: Gleice Mara Martins Pessi (Réu Preso). Def.Dativo: Edinéia Sicbneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1576º Processo 0442959-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000049770 Ação Penal. Impetrante: João Moacir Ostwald Farah. Paciente: Josimara Freitas dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Marques Cury

1577º Processo 0443129-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000020201 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abrão José Melhem (advogado), Luciane Melhem Karasinski (advogado), Marcos Roberto Karasinski. Paciente: Reni Correia da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marques Cury

1578º Processo 0443210-8 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000109 Ação Penal. Apelante: R. A. P. (Réu Preso). Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1579º Processo 0443554-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005652 Ação Penal. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Gilmar Porsch (Réu Preso), Reinaldo Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marques Cury

1580º Processo 0437792-8 Apelação Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Ação Penal. Apelante: Washington Prezence de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Joubert Thomaz Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1581º Processo 0442233-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000185 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elisete dos Santos. Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

1582º Processo 0442253-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000198 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Viviana Carballo de Oliveira. Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

1583º Processo 0442350-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000053150 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Josiane Rodrigues Leite (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

1584º Processo 0442431-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000349 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado), Edilson Ferreira de Almeida. Paciente: Gilmar Forlin (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

1585º Processo 0442522-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002544 Ação Penal. Apelante: Emerson Pimentta Grichay. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1586º Processo 0442818-0 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edvaldo Pereira de Oliveira. Advogado: Nelcelso Jofre Pereira, Felipe Zago. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1587º Processo 0443225-9 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003818 Ação Penal. Apelante: Edson Batista Filho. Def.Dativo: Maurício Martinez Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Moacir Guimarães

1588º Processo 0437082-7 Apelação Crime

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000068 Ação Penal. Apelante: Cristiano Gaioski. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1589º Processo 0437747-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000089130 Ação Penal. Apelante: Arriete Dias Lisboa. Advogado: José da Costa Valim Neto, José da Costa Valim Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1590º Processo 0441710-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001327 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Josenilson Ananias de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1591º Processo 0442091-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000034008 Ação Penal. Apelante: Cristiane Pereira dos Santos. Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1592º Processo 0442296-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000062904 Ação Penal. Impetrante: Aleida Bitencourt Martins (advogado). Paciente: Ariane de Paula Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1593º Processo 0442462-8 Recurso de Agravo

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000007132 Ação Penal. Recorrente: Benedita Aurora Rodrigues Braga (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Braga. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1594º Processo 0442668-0 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000026 Ação Penal. Apelante: José Francisco Drides (Réu Preso). Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto, Jorge Miguel Piloto Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1595º Processo 0442724-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000039439 Ação Penal. Impetrante: Robison Maranhão (advogado). Paciente: Jorge Aquery Neto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1596º Processo 0442823-1 Apelação Crime

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000353 Ação Penal. Apelante: Elen Keler Modesto, Elisângela da Silva Haber. Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama

-----	4ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1597º Processo 0431145-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000790 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Adriano Fermio da Silva (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 26/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1598º Processo 0432402-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000909 Ação Penal. Impetrante: Michel Knolseisen (advogado), Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (advogado). Paciente: Rafael Souto Braz (Réu Preso), Rodrigo de Lima (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1599º Processo 0433451-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000093389 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Thathyana Weinfurter Assad (advogado), Mariel Muraro (advogado). Paciente: Rodrigo dos Reis França (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1600º Processo 0441147-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000020220 Ação Penal. Apelante: Anderson Lopes Ribeiro de Castro (Réu Preso). Advogado: Miguel Luciano Pezzini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1601º Processo 0442298-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200700000232 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iva Duarte Augusto (advogado). Paciente: Edmilson Marcos Zani (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1602º Processo 0442535-6 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000173 Ação Penal. Apelante: Magnun da Silva do Rosário (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Roque Colla. Apelante: Flademir Gustmann da Silva (Réu Preso), Eduardo Alves Cardoso (Réu Preso). Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Ass.Acusação: Maria Ruth Santos Correa. Advogado: Genirio João Favero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1603º Processo 0443205-7 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600003842 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dirceu dos Santos Ribeiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Juliana Galvão Coser. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

1604º Processo 0443211-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000092880 Ação Penal. Apelante: Elizeu Juarez dos Anjos (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1605º Processo 0443457-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Impetrante: Paulo Cezar Ribeiro da Silva (advogado). Paciente: Irineu Ricardo da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1606º Processo 0441038-8 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000837 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Otero Martins (Réu Preso). Advogado: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1607º Processo 0442279-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001817 Ação Penal. Impetrante: William Stremel Biscaia da Silva (advogado). Paciente: Jeferson de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1608º Processo 0442372-9 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006088 Ação Penal. Apelante: Itamar da Silva (Réu Preso). Advogado: Anderson Czaikowski, Noemi Terezinha Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1609º Processo 0442791-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002912 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Ewaldo Pedroso (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1610º Processo 0442909-6 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002927 Ação Penal. Apelante: Leandro dos Santos Barros (Réu Preso). Def.Dativo: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1611º Processo 0443491-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000123164 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Bialski (advogado), Daniel Leon Bialski (advogado), Cláudio Hausman (advogado). Paciente: Fernando Nascimento Gonçalves (Réu Preso), Tiago Silva dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1612º Processo 0437396-6 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000012307 Ação Penal. Apelante: Antonio Fernandes. Advogado: Hosine Salem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Rela-

tor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1613º Processo 0439494-5 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000081 Ação Penal. Apelante: Gentil Verginelli. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Apelante: José Raimundo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Moacyr Paulo Seg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1614º Processo 0440941-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000046095 Ação Penal. Apelante: Tiago Fortunato de Moraes (Réu Preso). Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto. Apelante: Cleibe Neris da Silva (Réu Preso). Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1615º Processo 0442022-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002653 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Viviane Cristina Feliciano (advogado), José Claudio Siqueira (advogado). Paciente: José Maria Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1616º Processo 0442076-2 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000008 Ação Penal. Apelante: José Fernando Roesler (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1617º Processo 0442278-6 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001004 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Maria Prestes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski, Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1618º Processo 0442513-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000054 Inquérito Policial. Impetrante: Adriano Anhe Moran (advogado), Lorene Cristiane Chagas Nicolau. Paciente: Robson Rodrigues Monteiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1619º Processo 0442556-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018440 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonny Anderson Marszalek. Advogado: Adalgisa Mendes. Apelado: Rodrigo Gonçalves de Jesus. Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1620º Processo 0443420-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000018258 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Pizzato de Souza Neto (advogado). Paciente: Valdemir dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1621º Processo 0443688-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000022075 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Valmir Dias Joaquim (Réu Preso), Maria Helena Dias Toledo (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1622º Processo 0441559-2 Apelação Crime

Comarca: Ipiraporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000053 Inquérito Policial. Apelante: Cirineu Marques (Réu Preso). Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelon, Fábio Thomas Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1623º Processo 0441986-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000017715 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: João de Moraes (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1624º Processo 0442024-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000100608 Ação Penal. Apelante: Eder da Silva Ribeiro

Pinto, José Roberto de Souza. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1625º Processo 0442118-5 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003161 Ação Penal. Apelante: Claudinei dos Santos Pereira (Réu Preso). Advogado: João de Lourdes Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1626º Processo 0442264-2 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006000002381 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Antonio Marcos Santos (Réu Preso). Advogado: Denise Paczkoski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1627º Processo 0442338-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023292 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Carlos Cesar Alcantara (Réu Preso). Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1628º Processo 0442562-3 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000681 Ação Penal. Apelante: Alex Canuto da Silva. Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1629º Processo 0443368-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000004521 Ação Penal. Impetrante: Ivorli Francisco Tibes da Silva (advogado). Paciente: Paulo César Kluge. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1630º Processo 0443624-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patricia de Oliveira Pedroso (advogado), Claudia Torres Chueire (advogado). Paciente: Helton da Silva das Chagas (Réu Preso). Advogado: José Carlos Dias Neto. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1631º Processo 0438740-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000060738 Ação Penal. Apelante: Wagner Kus (Réu Preso). Advogado: Maysa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1632º Processo 0440347-8 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1987000022551 Unificação de Penas. Recorrente: Sérgio Soares da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1633º Processo 0441806-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000139 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cláudio Camargo de Arruda (advogado). Paciente: Luiz da Luz Leal (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1634º Processo 0441969-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000021658 Ação Penal. Apelante: João Henrique Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Adalgisa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1635º Processo 0442349-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000205 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leonice Vieira. Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1636º Processo 0442557-2 Apelação Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000077 Ação Penal. Apelante: Lucio Mauro Araujo. Def.Dativo: Adair José Altissimo. Apelado: Ministério Público

do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1637º Processo 0442675-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000301 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Kelli Bernadete da Silva Matievicz (advogado). Paciente: Claudir Benatti (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa

1638º Processo 0442918-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000036351 Ação Penal. Apelante: Wendel de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Daniel Fernandes Apolinario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

----- 5ª Câmara Criminal

1639º Processo 0438573-7 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000091 Ação Penal. Apelante: Rodolfo Haider. Def.Dativo: Newton Bueno Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1640º Processo 0441367-4 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Apelante: Valcir Gonçalves Rosa. Def.Dativo: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1641º Processo 0441766-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000464 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerenciano Gonzalez Velazquez. Advogado: Jossimar Ioris. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1642º Processo 0441828-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000049811 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Magno Alexandre Silveira Batista (advogado), Virginia Teixeira Guerreiro, Valério Teixeira Guerreiro. Paciente: Everton de Melo Santiago (Réu Preso). Advogado: Anderson de Azevedo, Déborah Lidia Lobo Muniz, Luciana Mendes Pereira Roberto. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1643º Processo 0441872-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000006918 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alceu Biancolini Filho (advogado). Paciente: Dionísio Batista (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1644º Processo 0442558-9 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000034229 Ação Penal. Apelante: Júlio Martins de Oliveira. Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1645º Processo 0442806-0 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000035827 Ação Penal. Apelante: Maria Gonçalves da Silva (Réu Preso). Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1646º Processo 0442967-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000343 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Simone de Jesus Vaz. Paciente: Josiane Rocha Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1647º Processo 0443518-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000071946 Ação Penal. Impetrante: Dioclécio Alves de Oliveira (advogado). Paciente: Ismael dos Santos Ramos (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1648º Processo 0437457-4 Apelação Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000050 Ação Penal. Apelante: Sebastião de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Ivanir Fontana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convoca-

do: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1649º Processo 0441215-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Saulo Ricardo da Silva. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Recorrido: Valter Pereira Volf. Def.Dativo: Everton de Souza Ferreira. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1650º Processo 0441620-6 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000243 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: André Luiz Gonçalves Passos (Réu Preso). Advogado: Albino Striquer. Apelante: André Luiz Gonçalves Passos (Réu Preso). Advogado: Albino Striquer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1651º Processo 0441669-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600003318 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Solange Aparecida Salviano (Réu Preso). Advogado: Fernando Augusto Dissenha, Carlos Alberto Dissenha, Leucimar Gandin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1652º Processo 0442369-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002467 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado), Edilson Ferreira de Almeida. Paciente: Joares Forlin. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1653º Processo 0442378-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002459 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado), Edilson Ferreira de Almeida. Paciente: Pedro Luiz Brigido. Distribuição por Dependência em 25/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1654º Processo 0442835-1 Apelação Crime

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000047 Ação Penal. Apelante: P. M. A. (Réu Preso). Advogado: Anderson Carraro Hernandez. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1655º Processo 0443065-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000105921 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: A. M. A. J. (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1656º Processo 0443355-2 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000003836 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Edson Pincheski. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 01/10/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1657º Processo 0443379-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000507 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Claudenir de Almeida Teixeira (advogado). Paciente: Marlon Cesar Simões (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1658º Processo 0443430-0 Apelação Crime

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000023 Ação Penal. Apelante: Aparecido Felipe Campos, José Vieira de Souza, Marcos de Brito Marques, Luiz Henrique de Souza. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1659º Processo 0441663-1 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000610 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilmar Wenglarek Pereira (Réu

Preso). Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1660º Processo 0441993-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002602 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucas Stafin (advogado). Paciente: Rogério Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1661º Processo 0442125-0 Apelação Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000552 Ação Penal. Apelante: José Aparecido da Silva. Def.Dativo: Talita Mendes Muracami Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1662º Processo 0442275-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001533 Ação Penal. Apelante: Adenilson Prestes de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Clinio Leandro Lino Lyra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1663º Processo 0442478-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000034472 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Danielle Narciso Moreno. Advogado: Sidnei Silva Prestes Júnior. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1664º Processo 0442575-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000111921 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Noemi Terezinha Vianna (advogado). Paciente: José Roberto Ramos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1665º Processo 0442619-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000020994 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Baleeiro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1666º Processo 0442620-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200600000632 Autos de Fiscalização. Impetrante: Sandro Balduino Morais (advogado), Gabriel Medeiros Régnier (advogado). Paciente: Mário Luiz Dissenha. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Alexandre Medeiros Regnier. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1667º Processo 0443197-0 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000012643 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Mattos. Advogado: Rosana Rigonato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1668º Processo 0443286-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000069614 Ação Penal. Impetrante: Paulo Rogério Sanches (advogado), Maurício da Silva Martins (advogado). Paciente: José Félix da Silva. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1669º Processo 0443469-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009836 Inquérito Policial. Impetrante: Mário Sérgio Rocha (advogado). Paciente: Luiz Carlos Marçal (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1670º Processo 0443617-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000033 Ação Penal. Impetrante: Luis Carlos Lorenzetti (advogado). Paciente: Paulino Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1671º Processo 0440818-2 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017284 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Carlos dos Santos de Almeida. Def.Dativo: Alailson Gaska. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1672º Processo 0441759-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002104 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rosane Titz (Réu Preso). Advogado: Marta Lopes de Andrades. Distribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1673º Processo 0441998-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006330 Ação Penal. Impetrante: Jorge Freitas de Moraes (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1674º Processo 0442328-1 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000797 Ação Penal. Apelante: Célio Adami (Réu Preso). Advogado: Antonio Tavares Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1675º Processo 0442494-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000041613 Habeas Corpus. Impetrante: Maurício Januzzi Santos (advogado), Ivan Sérgio Bonfim (advogado). Paciente: Alexandre Amaral Peixoto de Porciúncula. Distribuição por Prevenção em 27/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1676º Processo 0442597-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: Adan Luiz Lopes dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1677º Processo 0442698-8 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002117 Ação Penal. Apelante: Alison Dioli Pozzebon. Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1678º Processo 0443487-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000010494 Inquérito Policial. Impetrante: Messias Alves de Assis (advogado). Paciente: Douglas Rodrigo Bernardo (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1679º Processo 0443698-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000048858 Inquérito Policial. Impetrante: Elizabeth Naldalim (advogado). Paciente: Maicon Anderson Simão de Farias (Réu Preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1680º Processo 0438519-3 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000430 Ação Penal. Apelante: Edimar de Lima (Réu Preso). Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1681º Processo 0441866-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007000000016 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jovemar Silva Souza. Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Distribuição por Prevenção em 25/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1682º Processo 0442177-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024746 Ação Penal. Impetrante: Sílvia Albarello (advogado). Paciente: Julian Silvério. Distribuição Automática em 26/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1683º Processo 0442407-7 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002309 Ação Penal. Apelante: Anderson da Rocha Varjão (Réu Preso). Advogado: Sérgio Augusto Mitmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1684º Processo 0442603-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007000124373 Pedido de Liberdade Provisória. Impetran-

te: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Natalício Aparecido Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1685º Processo 0442851-5 Apelação Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Camargo. Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1686º Processo 0442911-6 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000027395 Ação Penal. Apelante: Regina Salet Ribeiro de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Alailson Gaska. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1687º Processo 0443103-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013230 Ação Penal. Impetrante: Anahi Rocha Silva (advogado). Paciente: E. A. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1688º Processo 0443620-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010745 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Rocha da Silveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

----- 3ª Câmara Criminal em Composição Integral

1689º Processo 0441776-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000065112 Ação Penal. Requerente: Roberto Augusto de Souza. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1690º Processo 0443729-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000333 Ação Penal. Requerente: Paulino Gubert (Réu Preso). Advogado: Ricardo Costella. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1691º Processo 0441897-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700001791 Pedido de Progressão / Regressão. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais. Interessado: Edes Maciel (Réu Preso). Advogado: José Luiz Ramuski, Cláudia Zippin Ferri. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Rogério Kanayama

1692º Processo 0443061-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200005416 Execução de Sentença. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu Vara de Execuções Penais. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

----- 4ª Câmara Criminal em Composição Integral

1693º Processo 0441730-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000335 Ação Penal. Requerente: Sandro José Trucolo (Réu Preso). Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1694º Processo 0443113-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199600000116 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Mauro Fischer (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 01/10/2007. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

----- 5ª Câmara Criminal em Composição Integral

1695º Processo 0441718-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000074540 Ação Penal. Requerente: Alex Batista de Oli-

veira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1696º Processo 0440172-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001193 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Redistribuição por Prevenção em 26/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1697º Processo 0441693-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000225 Ação Penal. Requerente: Airton de Moraes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/09/2007. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1698º Processo 0442855-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023632 Ação Penal. Requerente: Taison Ferrete Staff dos Santos. Advogado: Alba Regina Grasseti Pacheco Gonçalves, Amalia Regina Donega Sarrão, Rita de Cássia Lopes da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1699º Processo 0443085-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006000011225 Execução de Sentença. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu Vara de Execuções Penais. Distribuição Automática em 28/09/2007. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08971

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Guilherme Kirtschig	001	2007.00214909
Gustavo Soares de Souza Lima	001	2007.00214909
Regina Maria Facca	001	2007.00214909
Viviane Stadler Fagundes	001	2007.00214909

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2007.00214909 Protocolo

Protocolo: 2007.00214909. Objeto: AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 399/2003. Autor: HOEPCKE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.. Advogado: Regina Maria Facca, Gustavo Soares de Souza Lima. Réu: Caixa Econômica Federal. Advogado: Viviane Stadler Fagundes, Guilherme Kirtschig. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00214909

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Div. Preparo e Inform. Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.09016

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cristina Xavier	001	0444358-7
Andréia Marina Latreille	001	0444358-7
Braulino Bueno Pereira	002	0444376-5
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	001	0444358-7
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	002	0444376-5
Marina Bueno de Cerqueira Leite	001	0444358-7
Regina Tânia Bortoli	001	0444358-7
Roberto Altheim	001	0444358-7
Rogério Calazans da Silva	001	0444358-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0444358-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0444358-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/218333. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001034 Embargos a Execução. Agravante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Xavier, Andréia Marina Latreille, Rogério Calazans da Silva, Regina Tânia Bortoli. Agra-

vado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto pela MASSA FALIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS OURO VERDE LTDA. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e jurisprudência desta Corte de Justiça: "MASSA FALIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. PREPARO NÃO CONCOMITANTE COM O PROTOCOLO DO APELO. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO. INAPLICABILIDADE DO ART. 208, DO DEC-LEI Nº 7.661/45. ART. 511 DO CPC. AGRAVO NÃO-PROVIDO. - Impõe-se o preparo da apelação no ato da sua interposição. - A massa falida não paga honorários e custas processuais apenas nos processos de falência e de concordata, não se estendendo essa benesse às execuções fiscais e respectivos embargos ou qualquer outro processo contencioso em que figure como parte" (TJPR, Ag. 181.018-2/01. Rel. Des. Paulo Habith. Publicação em 27/1/2006). 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 4 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0444376-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217435. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000069 Execução. Agravante: J. A. Mafrin. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Agravado: W. R. I. Comércio de Peças Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Despacho:

Intime-se o agravante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove ser beneficiário da justiça gratuita em 1º grau. Curitiba, 3 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08996

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0433284-5/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	002	0433284-5/01
Ana Paula Lima Braga	005	0429658-6/01
André da Costa Ribeiro	007	0394825-6
Andreia Raquel Reis	006	0411068-7
Carlos Augusto Antunes	002	0433284-5/01
Celso Zamoner	004	0427384-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0416788-4
Giovanni Jose Amorim	006	0411068-7
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	003	0435284-3/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0433284-5/01
Karem Oliveira	002	0433284-5/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0416788-4
Maria Elizabeth Jacob	004	0427384-3/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0416788-4
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	007	0394825-6
Neimar Batista	002	0433284-5/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0433284-5/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	005	0429658-6/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0416788-4
Victor André Cotrin da Silva	006	0411068-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0416788-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98303. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000584 Ordinária. Agravante: Hsbc Investment Bank S/a - Banco de Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Município de Medianeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 28972. Nº Livro: 651. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 416.788-4, oriundo da Vara Cível da Comarca de Medianeira, em que é agravante HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A - BANCO DE INVESTIMENTO e agravado MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, qualificados nos autos.

0002 . Processo/Prot: 0433284-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/208027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 433284-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Agravado: A Osten & Cia Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravante: A Osten & Cia Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 28973. Nº Livro: 651. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVANTE: A. OSTEN & CITA LTDA AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ULYSSES LOPES RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR

0003 . Processo/Prot: 0435284-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/208492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 435284-3 Agravo de Instrumento. Agravante: P. D. S.. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Agravado: E. P. -. E. A. A. E. P. N. R. L. D. D. S. V.. Agravante: P. D. S.. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 28974. Nº Livro: 651. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0004 . Processo/Prot: 0427384-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/209174. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 427384-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 28975. Nº Livro: 651. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RELATOR: DES. ULYSSES LOPES RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR

0005 . Processo/Prot: 0429658-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/205900. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429658-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Terezinha de Jesus Vizetti (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Lima Braga. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 28976. Nº Livro: 651. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS VIZETTI RELATOR: DES. ULYSSES LOPES RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR

0006 . Processo/Prot: 0411068-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/64220. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001652 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: C. R. Almeida Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Andreia Raquel Reis, Giovanni Jose Amorim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 28977. Nº Livro: 651. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. IPTU. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. INDISPENSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ENVIO DO CARNÊ DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA FAZENDA MUNICIPAL. ART. 333, II, CPC. A notificação do contribuinte é ato indispensável à constituição do crédito tributário (art. 145, CTN), e sua regularidade atende aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF). "A notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação (...)" (En. 09, TJPR), inclusive pela remessa do carnê de pagamento via correio. É dever

legal da Fazenda Municipal a regular constituição do crédito tributário pelo lançamento do IPTU, diligenciando pela inequívoca notificação do contribuinte. É ônus da Fazenda Municipal a comprovação do envio ou da entrega do carnê de pagamento do imposto ao contribuinte, a teor da regra do art. 333, II, do Código de Processo Civil, pois "incumbe ao embargado, réu no processo incidente de embargos à execução a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor(...)" (STJ, 2ª T., REsp 237.009/SP). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0394825-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/253900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00056943 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Trombini Papel e Embalagens Sa. Advogado: André da Costa Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 28978. Nº Livro: 651. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relatado. EMEN-TA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - EXECUÇÃO QUE, EMBORA NÃO CITADA, OPÓS EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - VALOR DOS HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C" E § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Por não ter agido a Municipalidade com dolo de prejudicar a parte executada, bem como por se tratar de erro escusável, tenho que não estão presentes os requisitos caracterizadores da má-fé. Dos autos extrai-se que a sentença que julgou extinta a execução fiscal se deu em face do pedido de desistência formulado pelo exequente (fl. 161). Ao requerer a extinção da execução fiscal, após a oposição de exceção de pré-executividade, a Fazenda Pública não faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em **08/10/2007**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08843

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	013	0425469-3
Aldo de Mattos Sabino Junior	008	0407507-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0368739-2
Alizandro da Motta Santos Filho	004	0396327-3
André Gustavo Vallim Sartorelli	005	0403205-5
Augusto Pastuch de Almeida	009	0412529-9
Carlos Augusto Antunes	001	0172227-2/01
	006	0403890-4
	008	0407507-0
	010	0414285-0
Carolina Viecelli Besen	007	0405665-9
Carolina de Souza Lopes	012	0422320-9
Claudemir Capocci	014	0440570-7
Edgar Kindermann Speck	004	0396327-3
Eduardo Varela Garcia	001	0172227-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	007	0405665-9
Elizandro Marcos Pellin	012	0422320-9
Elipídio Rodrigues Garcia Junior	011	0418116-6
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	007	0405665-9
Eros Sowinski	007	0405665-9
Estevão Busato	002	0368739-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0172227-2/01
Fábio César Teixeira	012	0422320-9
Fábio Forselini	005	0403205-5
Fernando Almeida de Oliveira	007	0405665-9
Francisco Cianfarani	001	0172227-2/01
Isaias Grasel Rosman	003	0384306-3
Karina Locks	001	0172227-2/01
Kleber Cazzaro	011	0418116-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	009	0412529-9
Lucius Marcus Oliveira	006	0403890-4
Luiz Fernando Baldi	005	0403205-5
Luiz Otávio Góes	002	0368739-2
Marcos Wengerkiewicz	010	0414285-0
Paula Schmitz de Schmitz	003	0384306-3
	005	0403205-5
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0172227-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0418116-6
Ruy José Miranda Raton	006	0403890-4
Socrates Gil Silveira de Melo	004	0396327-3
Sueli Maria Zdebski	013	0425469-3
Tereza Cristina B. Marinoni	011	0418116-6
Thelma Hayashi Akamine	011	0418116-6
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	013	0425469-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0172227-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 172227-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gon-

çalves da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Champagnat Veículos Sa. Advogado: Eduardo Varela Garcia, Francisco Cianfarani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo envista que no caso se alega sobre a não incidência de correção monetária em créditos de ICMS extemporâneos, matéria que têm possibilidade de revisão consoante refere do Acórdão nº 27422 desta 1ª Câmara Cível, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de Cinco Dias. 25/09/2007

0002 . Processo/Prot: 0368739-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129461. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001187 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Maria Osana Scarpato Teixeira. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com a decisão em separado. Em 27.09.2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO em face da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança c/ Repetição de Indébito, autos sob nº. 1187/2004, proposta por MARIA OSANA SCARPARO TEIXEIRA. Aduz o apelante, em síntese, que: no tocante à declaração de inconstitucionalidade, as regras a serem seguidas são aquelas estabelecidas pelo artigo 103, da Constituição Federal, não sendo possível discutir inconstitucionalidade de lei em sede de Ação Declaratória de Repetição de Indébito, pois o meio hábil para tanto é a Ação Direta de Inconstitucionalidade; a cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município obedece todos os requisitos legais, não podendo ser argüida de inconstitucional; trata, o presente caso, de relação jurídico-tributária, não de relação de consumo, sendo indevida a repetição; o valor fixado a título de honorários advocatícios é manifestamente excessivo, devendo ser reduzido. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem resposta do apelado, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Prefaticamente, infundada a alegação de impossibilidade de discussão acerca da inconstitucionalidade de lei municipal em sede de Ação Declaratória de Repetição do Indébito. Com efeito, o controle de constitucionalidade jurisdicional se apresenta sob duas modalidades: o concentrado, direto ou abstrato, e o difuso, indireto ou concreto. No primeiro caso, a questão constitucional não surge incidentalmente, mas consubstancia-se na própria motivação da demanda, que se volta contra a lei abstratamente considerada, e não exatamente contra seus efeitos concretos. Já no controle difuso, discute-se a inconstitucionalidade de certa norma no bojo de determinada demanda, civil ou penal, que não almeja especificamente a aferição de sua constitucionalidade. Assim, a questão surge, portanto, em relação ao direito que embasa a pretensão, constituindo-se em elemento da causa de pedir e em prejudicial para o órgão julgador. Deste modo, o controle incidental pode ocorrer em qualquer espécie de demanda, tratando-se de um poder-dever do Estado-Juiz. Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, é pacífico o entendimento de que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Com efeito, a validade da cobrança de taxa está condicionada à existência de serviço público específico e divisível, posto que a utilização pode ser efetiva ou potencial. Em relação à divisibilidade e à especificidade, estabelece o Código Tributário Nacional: "Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários." Destarte, infundada a pretensão deduzida no apelo, pois, consoante posição pacificada no Supremo Tribunal Federal, os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, pois ausente a necessária especificidade e divisibilidade, entendimento que se observa nos seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA; IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Este posicionamento, ademais, redundou na edição da Súmula 670, da mencionada Corte, com o seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, são as decisões desta Corte: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670 DO STF. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...) 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. (...)". (AC 291103-1, 14ª C.C., Rel. Des. Juicimar Novochoad, DJ 09/09/

05). "DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO 'UTI UNIVERSI' QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. TESE INSUSTENTÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. (...) 1. Taxa de Iluminação Pública - caso anterior à EC 39/2002: incidência da Súmula 670 do STF ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"). (...)". (AC 290643-6, 11ª C.C., Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 09/09/05). "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. (...) 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa." (AC 291386-0, 17ª C.C., Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/09/05). Por conseguinte, caracterizada como indevida a cobrança da taxa de iluminação pública, tem direito o autor à repetição de indébito, conforme disposição expressa do inciso I, do art. 165, do CTN. Trata-se de um direito subjetivo do contribuinte, não subordinado a qualquer outra condição que não seja a caracterização de que pagou tributo indevido. Por fim, a questão envolvendo a fixação dos honorários advocatícios, especificamente nas ações de repetição de indébito, tem se tornado tormentosa nas Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal, justamente em decorrência do excessivo número de ações cuja discussão de mérito gira em torno da ilegalidade da cobrança da TIP. Deste modo, sendo expressivo o inconformismo de ambos os lados com o arbitramento da mencionada verba pelo juízo singular, tem-se procurado um consenso entre os integrantes dessas Câmaras, com o intuito de se alcançar um tratamento igualitário aos litigantes e incentivar a conveniência na formação de litisconsórcios. Esse pensamento acha-se sintetizado com muita propriedade num acórdão do extinto Tribunal de Alçada, relatado pelo Des. Hamilton Mussi, destacando-se do mesmo, por oportuno, o seguinte excerto: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma consequência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (Agravo 255.445-8/01, 3ª C.C., ex-TAPR, Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). Ante tais considerações e tendo em vista que a fixação dos honorários, no caso, deve ser feita com observância do §4º do art. 20 do CPC, o valor arbitrado na sentença, R\$ 1.000,00, a toda evidência, mostra-se exacerbado, inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente, e nem sobre o valor da causa, não previsto na lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25/10/99), ensaja, frente aos parâmetros que estão sendo adotados nas milhares de ações da mesma natureza, a pretendida redução. Assim, é de ser limitada a verba honorária em R\$ 50,00 (cinquenta reais), especialmente porque versa o pedido sobre matéria já sumulada, portanto, sem nenhuma complexidade. Do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, unicamente para reduzir a verba honorária arbitrada no juízo a quo, fixando-a em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 3. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0384306-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207496. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000227 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto Peretti Ltda, Lavandoski e Severo Ltda. Advogado: Isaias Perel Rosman. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Aut.Coatora: Delegado da Fazenda Pública do Estado do Paraná Em Pato Branco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO A MAIOR. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO 1. Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por Auto Posto Peretti Ltda. e Lavandoski e Severo Ltda. contra o Delegado da Fazenda Pública do Estado do Paraná lotado em Pato Branco, onde pretendem a declaração do direito de crédito decorrente da diferença a título de ICMS pago antecipadamente em razão de substituição tributária. Fundamentam os recorrentes que, em razão da presunção do fato gerador, recolheram o tributo em valor superior ao que efetivamente seria devido, uma vez que a mercadoria na operação posterior foi vendida por valor menor. Invocam, então, o artigo 150, §7º da Constituição Federal, o art. 31 da Lei 11.580/96 e o art.10, da Lei Complementar 87/96, que prevê a restituição imediata do valor recolhido sobre o fato gerador presumido. Foram prestadas informações pela autoridade coatora (fls. 142/153), onde esta alegou ausência de ato coator e de direito líquido e certo em favor das impetrantes. Prolatada sentença (fls. 169/174), a magistrada denegou a segurança pleiteada, afirmando não ser hipótese de mandado de segurança e ainda em face da ausência de direito líquido e certo dos autores. Para tanto, invocou o julgamento da Adin nº1851/AL pelo Superior Tribunal Fede-

ral, cujo entendimento foi no sentido de que a restituição imediata prevista na Constituição da República só tem cabimento na hipótese de não ocorrer o fato gerador presumido. Condenou a impetrante ao pagamento das custas processuais, contudo não condenou em honorários, conforme a Súmula 105, STJ. Recorrem as impetrantes às fls. 176/202, onde defendem o cabimento do mandado de segurança e protestando para que seja declarado o seu direito de compensação. Sustentam ser possuidoras de direito líquido e certo à imediata e preferencial restituição dos valores recolhidos a título de ICMS, por força de substituição tributária, eis que indúvidoso o direito à compensação do ICMS pago antecipadamente, na hipótese de não se realizar o fato gerador, o que na época do pagamento era presumido. Aduz que a norma infraconstitucional que dispõe critérios aleatórios para a fixação da base de cálculo do tributo deve ser afastada e declarada inconstitucional, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade. Finalmente, sustenta que deve ser observado o princípio da não-cumulatividade do ICMS. Contra-razões apresentadas às fls. 206/217. O representante da Procuradoria Geral de Justiça apresentou manifestação às fls. 233/ 239, opinando pelo desprovemento do recurso. 2. O recurso deve ter seu seguimento negado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que a matéria já é pacífica na jurisprudência. Inicialmente, há que se corroborar as considerações lançadas na sentença recursada no que tange à inadequação do mandado de segurança pois - na situação dos autos - as impetrantes "visam consequências jurídicas genéricas, desconhecendo-se até mesmo a que período se reportam e que não se amoldam na via processual, por não se tratar de ação de cobrança e não comportar juízo sobre efeitos financeiros pretéritos, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. "E ainda sob a mesma ótica, o mandado de segurança não se presta à declaração, em abstrato, de possível direito à compensação de valores relativos ao ICMS, apurado em regime de substituição tributária, restringindo, aleatoriamente, a atuação da administração fiscal. "Tal raciocínio equivaleria a determinar que o Fisco se abstenha de dar cumprimento a um mandamento legal, que prevê um regime de recolhimento do imposto, nos moldes do art. 10 da L.C. nº 87/96 e art. 31 da lei Estadual 11.580/96. "O fato gerador do ICMS e a respectiva base de cálculo, em regime de substituição tributária, conquanto presumidos, não se revestem de caráter de provisoriedade, havendo ser considerados definitivos, salvo se, eventualmente, não vier a realizar-se o fato gerador. "Releva notar, assim, que não se cogita de tributo pago a maior, ou a menor, em face do preço pago pelo consumidor final do produto ou do serviço, para fim de compensação ou ressarcimento, posto que, para que haja restituição, é necessário que se demonstre a ocorrência do fato gerador" (f. 172-173). De qualquer sorte, após inúmeros julgamentos por este tribunal, e principalmente com a decisão do Supremo Tribunal Federal lançada em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1851/AL, consolidou-se o entendimento de que a restituição imediata prevista no artigo 150, §7º da Constituição Federal, somente será devida na hipótese de não vir a ocorrer o fato gerador, excluída a hipótese de ocorrência de fato gerador menor. Portanto, na situação destes autos, guardada não merece a pretensão dos autores, eis que, como também assentado no profícuo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não são compensáveis, no regime da substituição tributária, a diferenças resultadas da fixação antecipada da base de cálculo do ICMS. Com muita propriedade e, em situação idêntica a dos autos, o tema foi tratado no julgamento da Apelação Cível nº. 382.048-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, de relatoria do Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, cujo teor do voto transcrevo agora, adotando-o na íntegra: "No caso em tela, ocorre a chamada substituição para frente no que se refere ao pagamento do ICMS, o qual é recolhido com base em fato gerador presumido. Assim, impetrou a apelada Mandado de Segurança, para que fosse reconhecido seu direito à restituição nas hipóteses em que houve pagamento a maior do referido imposto, eis que a operação realizou-se por valor inferior àquele presumido. O § 7º do art. 150 da Constituição Federal, instituído pela Emenda 03/93 dispõe apenas que: A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Desta forma, instaurou-se divergência acerca do cabimento ou não da restituição, na hipótese de realização do fato gerador por valor inferior àquele presumido, vez que a disposição constitucional refere-se apenas aos casos em que não se realiza o fato gerador. A matéria não é nova em nossos tribunais, tanto que o STF foi instado a sobre ela se manifestar por ocasião do julgamento da ADIN 1851-4/AL, sendo que assim restou consignada a ementa do julgado: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ICMS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS Nº013 /97, DE 21.03.97, E PARÁGRAFOS 06º E 07º DO ARTIGO 498 DO DECRETO Nº 35245 /91, COM A REDAÇÃO DO ARTIGO 01º DO DECRETO Nº 37406 /98, DO ESTADO DE ALAGOAS. PRETENDIDA AFRONTA AO PARÁGRAFO 007º DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO. REGULAMENTO ESTADUAL QUE ESTARIA, AINDA, EM CHOQUE COM OS PRINCÍPIOS DO DIREITO DE PETIÇÃO E DO LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO. Plausibilidade da alegação de ofensa, pelo primeiro dispositivo impugnado, à norma do parágrafo 007º do art. 150 da Constituição Federal, o mesmo efeito não se verificando relativamente aos dispositivos do Regulamento alagoano, que se limitaram a instituir benefício fiscal condicionado, que o STF não pode transformar em incondicionado, como pretendido pelo Autor, sob pena de agir indevidamente como legislador positivo. - Mérito TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO 13/97 E §§ 6º E 7º DO ART. 498 DO DEC. N.º 35.245/91 (REDAÇÃO DO ART. 1.º DO DEC. N.º 37.406/98), DO ESTADO DE ALAGOAS. ALEGADA OFENSA AO § 7.º DO ART. 150 DA CF (REDAÇÃO DA EC 3/93) E AO DIREITO DE PETIÇÃO E DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. Convênio que objetivou prevenir guerra fiscal resultante de eventual concessão do benefício tributário representado pela restituição do ICMS cobrado a maior quando a operação final for de valor

superior ao do fato gerador presumido. Irrelevante que não tenha sido subscrito por todos os Estados, se não se cuida de concessão de benefício (LC 24/75, art. 2.º, INC. 2.º). Impossibilidade de exame, nesta ação, do decreto, que tem natureza regulamentar. A EC n.º 03/93, ao introduzir no art. 150 da CF/88 o § 7.º, aperfeiçoou o instituto, já previsto em nosso sistema jurídico-tributário, ao delinear a figura do fato gerador presumido e ao estabelecer a garantia de reembolso preferencial e imediato do tributo pago quando não verificado o mesmo fato a final. A circunstância de ser presumido o fato gerador não constitui óbice à exigência antecipada do tributo, dado tratar-se de sistema instituído pela própria Constituição, encontrando-se regulamentado por lei complementar que, para definir-lhe a base de cálculo, se valeu de critério de estimativa que a aproxima o mais possível da realidade. A lei complementar, por igual, definiu o aspecto temporal do fato gerador presumido como sendo a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituído, não deixando margem para cogitar-se de momento diverso, no futuro, na conformidade, aliás, do previsto no art. 114 do CTN, que tem o fato gerador da obrigação principal como a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. O fato gerador presumido, por isso mesmo, não é provisório, mas definitivo, não dando ensejo a restituição ou complementação do imposto pago, senão, no primeiro caso, na hipótese de sua não-realização final. Admitir o contrário valeria por despojar-se o instituto das vantagens que determinaram a sua concepção e adoção, como a redução, a um só tempo, da máquina-fiscal e da evasão fiscal a dimensões mínimas, propiciando, portanto, maior comodidade, economia, eficiência e celeridade às atividades de tributação e arrecadação. Ação conhecida apenas em parte e, nessa parte, julgada improcedente. (STF - ADIn 1851, Plenário, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 22/11/2002). Assim, o fato é que a Suprema Corte, guardiã máxima de nossa Constituição, conferiu ao § 7º do art. 150 uma interpretação restritiva, no sentido de que a restituição dos valores recolhidos a maior a título de ICMS somente é cabível na hipótese de inoportunidade do fato gerador presumido, não se aplicando nos casos em que a operação se realizou por valor inferior ao previamente estabelecido. No caso em tela, a impetrante atua no comércio atacadista e varejista de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo que recolheu o ICMS presumido. Ora se o valor da operação foi inferior ao presumido, como faz crer a apelante, configurada está a ocorrência do fato gerador do tributo e assim, não há que se falar em restituição de valor recolhido a maior. Aliás, sobre esta questão não há que se falar em inexistência de fato gerador presumido, como quer fazer crer a apelante, isso porque foram juntados, por amostragem, as notas fiscais que demonstram o recolhimento do ICMS antecipado sobre fato gerador presumido. Também não é de se cogitar em aplicar a Lei Estadual 11.580/96, vez que anterior à EC 03/93 que inseriu o § 7º ao artigo 150 da Constituição Federal. Assim, observado está que o dispositivo constitucional é claro quanto a limitação da restituição somente em caso de não realização do fato gerador presumido, o que não ocorreu no caso em tela. Nesse sentido já decidiu o STJ: TRIBUTÁRIO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - IMPOSSIBILIDADE - ADIN 1.851-4/AL. 1. Restringe-se a controvérsia acerca do direito a restituição de valores recolhidos "a maior" nas operações de ICMS realizadas em regime de substituição tributária. 2. O Supremo Tribunal Federal, na assentada de 8 de maio de 2002, à luz do comando do § 7º do artigo 150 da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n. 03/93, firmou jurisprudência no sentido de que o contribuinte tem direito à restituição dos valores recolhidos em regime de substituição tributária, para frente, apenas quando o fato gerador não se realizar, afastada a possibilidade de "compensação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da última operação". (Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.851-4/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão). 3. Na hipótese dos autos, a restituição de tributos recolhidos sob o regime de substituição tributária possui regulação específica, estabelecida no art. 150, § 7º, da Constituição da República, o qual afasta, no caso, a incidência do disposto no art. 165, incisos I e II, do CTN. (STJ - RMS 22624/MG 2T, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 14.02.2007, p. 204). Na mesma esteira é o entendimento deste Tribunal, consoante o julgado abaixo: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ÔNUS DA PROVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADO Cumpre ao Autor desincumbir-se de provar a fundamentação fática do seu pedido. Assim não fazendo, a conclusão inevitável é o indeferimento do pedido. TRIBUTÁRIO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA - FATO GERADOR PRESUMIDO - BASE DE CÁLCULO - PAUTA FISCAL - OPERAÇÃO FINAL - ALEGAÇÃO DE VENDA POR PREÇO INFERIOR - PLEITO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, SUPOSTAMENTE PAGO A MAIOR, COM O DEVIDO NAS OPERAÇÕES FUTURAS - INDEFERIMENTO - CRÉDITO INEXISTENTE - ART. 150, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Em regime de substituição tributária progressiva, o contribuinte só tem direito à restituição de valores recolhidos, no caso de não se realizar o fato gerador presumido (ADIN nº. 1.851-4/AL). Eventuais excessos ou faltas em face do valor real da operação substituída não dão direito à respectiva compensação. Inteligência do § 7º do art. 150 da Constituição Federal. Decisão pacificadora do STF (ADIN 1851/AL). (TJPR - AC 173.224-5, 2ª CC, rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, DJ 03/03/06). (...)". 3. De consequência, por estar o presente recurso em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e no Supremo Tribunal Federal, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, confirmando a r. decisão recursada, de lavra da ilustre magistrada Roseana C. G. R. Assumpção, o que faço com esteio nos pronunciamentos do Ministério Público em primeiro e em segundo grau. Curitiba, 13 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0396327-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação

Originária: 2000.0000963 Ação Monitória. Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Paraná - Sindicam-pr. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Edgar Kindermann Speck. Apelado: José Aparecido Bianchi Lopes. Advogado: Socrates Gil Silveira de Melo. Apelado: Alci Rosa de Oliveira, Gilmar Busin, José Wanderlei Martins Correa, Luiz Ataide Cavalheiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS APELADOS COMPÕE A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO APELANTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO Trata-se de apelação cível manejada pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Paraná - SINDICAM-PR, em face da sentença (fs. 191-196) que, acolheu os embargos oferecidos por Alci Rosa de Oliveira e outros e julgou improcedente a ação monitoria ajuizada pelo SINDICAM-PR, sob o fundamento de que não houve provas de que os réus fazem parte da categoria profissional representada pelo autor. Em suas razões de recurso (fs. 206/214), manifesta seu inconformismo com o entendimento do juiz de 1º grau, afirmando que a ação está instruída com provas que demonstram o direito do autor, tais como certidão de débito e certidão de propriedade do veículo; aplicação, a confissão ficta em relação aos réus Alci Rosa, Gilmar Busin e José Wanderlei, uma vez que não apresentaram embargos, apesar de devidamente citados; a lista de contribuintes elaborada pelo sindicato serve de base para a cobrança da contribuição sindical, nos termos do art. 584 da CLT; o ônus da prova de que não pertencem à categoria profissional representada pelo sindicato é dos réus, uma vez que proprietários de veículos de carga cadastrados no Detran-Pr. Os apelados deixaram de responder ao recurso (f. 218), manifestando-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo seu desprovimento (fs. 228/242). 2. Trata-se de recurso de apelação no qual o apelante defende ser suficiente para cobrar a contribuição sindical dos réus, o fato de esses serem proprietários de caminhões cadastrados no Detran-Pr como veículos de carga. Oportuno, primeiramente esclarecer que não obstante o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que determinou que passam a ser da competência da Justiça do Trabalho as ações que versarem sobre representação sindical, a competência no presente caso é da Justiça Estadual, uma vez que a sentença foi proferida em 1 de dezembro de 2003, ou seja, antes do advento da citada ementa. Nesse sentido é válido citar o seguinte julgado proferido pelo STJ: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PROMULGAÇÃO DA EC N.º 45/2004. ATRIBUIÇÃO JURISDICCIONAL DEFERIDA À JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO TEMPORAL DA NOVA REGRA DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. ART. 114, III, DA CF. AUSÊNCIA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA JUSTIÇA ESTADUAL EM MOMENTO PRETERITO À PROMULGAÇÃO DA EMENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 ampliou significativamente a competência da Justiça do Trabalho atribuindo-lhe competência para dirimir as controvérsias sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. 2. O Supremo Tribunal Federal, analisando a questão da aplicabilidade das modificações engendradas pela referida Emenda aos processos que se encontravam em curso quando de sua promulgação, assentou o entendimento de que a novel orientação alcança tão-somente os processos em trâmite pela Justiça comum estadual ainda não sentenciados. Assim, as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença anterior à promulgação da EC 45/04, em respeito ao princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', lá devem continuar até o trânsito em julgado e corresponderem execução, medida esta que se impõe em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação (CC n.º 7.204-1/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJU de 19/12/2005). 3. Consectariamente, na esteira do entendimento firmado pelo Pretório Excelso, intérprete maior do texto constitucional, o marco temporal da competência da justiça trabalhista para apreciação das ações sindicais, como sói ser a cobrança via ação de conhecimento ou monitoria relativas a contribuição sindical patronal, é o advento da EC n.º 45/2004, devendo ser remetidas à justiça do trabalho, no estado em que se encontrem, aquelas que, quando da entrada em vigor da referida Emenda, ainda não tenham sido objeto de sentença (Precedentes: CC 57.915/MS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 27/03/2006; e AgRg nos EDeL no CC n.º 50.610/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Castro Filho, DJU de 03/04/2006). 4. In casu, conforme se depreende dos autos, ainda não foi proferida sentença pela justiça comum estadual de primeiro grau, o que revela incontestemente a competência da Justiça Trabalhista para processamento e julgamento do feito principal. 5. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DO GOVERNADOR VALADARES - MG." (grifamos) (Ac. un. no CC nº 48970/MG, da 1ª Seção do STJ, Rel. Min. LUIZ FUX, in DJU de 29/05/2006) Não obstante ser este Tribunal competente para apreciar o recurso, oportuno esclarecer que impõe-se a negativa de seu seguimento, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do CPC, uma vez que as questões suscitadas não são novas neste Tribunal. Dentre os múltiplos precedentes sobre a matéria, colaciona-se a decisão proferida na Apelação Cível nº 129.342-7, Des. Campos Marques, cujos fundamentos adoto na íntegra, nos seguintes termos: "Para ser considerado transportador rodoviário autônomo, segundo a regra expressa no artigo 1º da Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1.984, há necessidade, além da propriedade do veículo, do cadastro em órgão disciplinar competente e que promova serviço de transporte e frete. Tais provas, data venia, não compareceram ao processado, tendo a entidade sindical se limitado a apresentar uma relação de propriedade dos caminhões (em formulário com o seu próprio timbre, diga-se), cujas placas, como registrou o magistrado singular, são da cor vermelha, ou seja, registrados no Detran na categoria aluguel. Isto - o tipo da pla-

ca do veículo -, é óbvio, não é o suficiente para comprovar a prática do serviço referido na citada legislação e estabelecer a relação jurídica pretendida na ação monitoria. O pedido de pagamento efetivado na inicial, devia, assim, estar acompanhado da efetiva comprovação de que os ora apelantes, na verdade, exercem a atividade de transportador rodoviário autônomo." Deste modo, é inviável a pretensão do apelante de cobrar tributo tendo por base somente o relatório de veículos de fs. 36, porquanto, conforme esclarece a decisão supracitada, não foram comprovados os demais requisitos previstos em lei, uma vez que ausente a prova da condição de transportadores rodoviários autônomos em relação a qualquer dos requeridos. Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS. ART. 1º DA LEI 7.290/84. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO." (Apelação Cível nº 343117-0, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 22.08.2006); "AÇÃO MONITÓRIA - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAM - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CATEGORIA DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO - DOCUMENTAÇÃO NÃO OFICIAL - ELABORAÇÃO UNILATERAL DE LISTAGEM QUANTO À PROPRIEDADE DO VEÍCULO - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO RECORRENTE NO DISPOSTO PELO ART. 1º, DA LEI 7290/84 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA." (Apelação Cível, 1ª Câmara Cível, Des. Ronald Schulman, j. 16.12.2003) Registro que é, exatamente nesse sentido, o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do parecer de lavra da Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau Cristina M. S. Correia da Silva. Por tais fundamentos e com lastro no caput do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0403205-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29126. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 2001.00000391 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Paula Schmitz de Schmitz, André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelante: j. b. bebidas Ltda.. Advogado: Fabio Forsellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Paula Schmitz de Schmitz, André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: j. b. bebidas Ltda.. Advogado: Fabio Forsellini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ICMS. CREDITAMENTO. DIREITO CONDICIONADO À IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E PROVA INEQUÍVOCA DA OPERAÇÃO REALIZADA. CONTRIBUINTE QUE NÃO APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. HIGIDEZ DA AUTUAÇÃO PELO FISCO. MULTA. TAXA SELIC. 1. Ambos os recursos foram extraídos de uma ação anulatória de débito fiscal ajuizada por J. D. Bebidas Ltda. em face do Estado do Paraná, visando a declaração de nulidade de lançamento fiscal relativo a ICMS. A juíza singular julgou procedente em parte a ação, tão somente para o fim de afastar a aplicação da taxa Selic para fins de atualização moratória do crédito tributário. Impôs sucumbência recíproca na proporção de 70% a cargo do réu e 30% a cargo da autora, fixando a verba honorária em R\$ 3.000,00 (fs. 798/813). Recorre o réu às fs. 814/826 pugnando pela aplicação da taxa Selic para o cálculo dos juros de mora e pela sua cumulação com correção monetária. Recorre a autora às fs. 831/856 alegando: 1º) - ilegitimidade para responder pelo débito tributário, em face da responsabilidade, por substituição tributária, da empresa Ambev (antiga Brahma); 2º) - apresentação posterior, ao fisco estadual, dos documentos comprobatórios das operações tributárias realizadas; 3º) - abusividade na autuação fiscal, porquanto baseada em "meras presunções"; 4º) - direito ao creditamento do ICMS; 5º) - abusividade da multa confiscatória; 6º) - alteração dos honorários advocatícios. Ambos os recursos foram contra-arrazoados (fs. 861/875 e 879/901) e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso interposto pelo Estado do Paraná e pelo desprovimento do recurso interposto por J. D. Bebidas Ltda. (fs. 913/919). 2. O RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ O recurso merece parcial provimento imediato, tendo em vista que a decisão recorrida contraria, em parte jurisprudência dominante do STJ e deste tribunal. Efetivamente, os tribunais têm assentado que a aplicação da taxa Selic é possível na cobrança de dívida ativa do ICMS, haja vista que amparada em legislação estadual (Lei nº 11.580/96) e federal (Lei nº 9.605/95). Não podendo, contudo, ser cumulada com correção monetária o qualquer outro índice de atualização monetária. Nesse sentido, do STJ, lembrem-se os seguintes precedentes (www.stj.gov.br): "TRIBUNÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL. TAXA SELIC. APLICAÇÃO NA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. POSSIBILIDADE. Esta Corte já uniformizou o entendimento no sentido de que a aplicação da taxa SELIC em débitos tributários é plenamente cabível, eis que fundada no art. 13 da Lei 9.065/95. 2. Agravo de instrumento desprovido." (Ag. de Inst. nº 924.700-RS, decisão monocrática, j. 19.09.07, rel. Min. Denise Arruda); "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEI Nº 9.065/95. APLICAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Recurso especial interposto contra v. acórdão segundo o qual a Lei nº 9.065/95, em seu art. 13, prevê expressamente a aplicação da SELIC sobre débitos tributários em mora, sendo constitucional a sua aplicação. 2. O art. 13, da Lei nº 9.065/95 dispõe que "a partir de 1º de abril de 1995, os juros de

que tratam a alínea 'c' do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea 'a', da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente". 3. Havendo legislação específica determinando a cobrança dos juros de acordo com a referida Taxa e não havendo limite para os mesmos, devem eles ser aplicados ao débito exequendo e calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 4. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso especial não provido." (REsp 554.248/SC, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 24.11.2003). Deste Tribunal: "TRIBUNÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS E MULTA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. TAXA SELIC. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS. 1. TAXA SELIC: A sua adoção não encontra óbice no § 1º do art. 161 do CTN, que é expresso ao ressaltar a possibilidade de incidência de juros diversos de 1,0% em havendo lei dispondo o contrário. No caso do Paraná, a Lei 11.580/96, relativa ao ICMS, adota expressamente referida taxa (art. 38). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Não foram fixados em valor excessivo ou exorbitante, pelo que não há razão para sua redução. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 2ª C. Cível - AC 0431516-4 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Valter Ressel - Unanime - J. 21.08.2007). Impõe-se, portanto, o provimento parcial do recurso para admitir a utilização da taxa Selic na atualização do crédito tributário, excluída, entretanto, a sua cumulação com qualquer outro índice de atualização monetária. 3. O RECURSO INTERPOSTO PELA J. D. BEBIDAS LTDA. Inicialmente, no que concerne à sustentada ilegitimidade da autora para responder pelo débito tributário, desassiste-lhe razão. Consoante decidiu adequadamente a juíza singular, a autora "... aplica erroneamente o instituto da substituição tributária, pois não é disso que se trata, ... verifica-se das CDAs que instruem o processo de execução, que a requerente está sendo acionada por ter sido autuada em razão de não ter apresentado a documentação exigida pelo fisco para comprovar a existência de crédito tributário em seu favor ... Portanto, trata-se de infração realizada pela própria requerente, não se tratando, de forma alguma, de ato que possa ser imputado à empresa Brahma, como substituta tributária". Ademais, consoante informa o Estado do Paraná à fl. 869, a empresa autora impetrou o mandado de segurança nº 455/92, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, para obter a aludida substituição tributária, obtendo decisão liminar favorável em 1º grau de jurisdição, confirmada através do acórdão nº 11.218 (DJE, 12/06/95). Conseqüentemente, por ocasião das autuações ora impugnadas, ocorridas no período em que a aludida liminar estava vigorando, a autora era a efetiva contribuinte do tributo e, por decorrência, responsável por sua apuração e recolhimento. No que respeita à alegação da autora de que procedeu a apresentação posterior, ao fisco estadual, dos documentos comprobatórios das operações tributárias realizadas, bem como que houve abusividade na autuação fiscal, porquanto baseada em "meras presunções", igualmente, desassiste-lhe razão. Em nenhum momento a autora logrou êxito em demonstrar a não ocorrência das infrações pelas quais foi autuada. Ônus esse que lhe incumbia por força do disposto no art. 333, inciso I, do CPC. Restou incontroverso nos autos que a autora deixou de apresentar os documentos exigidos pelo fisco para verificar se o creditamento do ICMS estava sendo feito corretamente. Lembre-se que, consoante a legislação estadual regulamentadora do ICMS, o direito ao creditamento está condicionado à idoneidade da documentação e à prova inequívoca da operação realizada. Disso decorre a improcedência do argumento recursal pertinente ao direito ao creditamento. Neste sentido, em caso similar a destes autos, este Tribunal assim decidiu: "TRIBUNÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO A CRÉDITOS DE ICMS CUMULADA COM NULIDADE DE LANÇAMENTOS FISCAIS - IMPOSTO RECOLHIDO - MERCADORIAS DEVOLVIDAS - DIREITO AO CREDITAMENTO EXISTENTE - PREVISÃO LEGAL - REQUISITOS - IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E PROVA INEQUÍVOCA DA OPERAÇÃO REALIZADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 38, I, A E 37, PAR. 3º, DA LEI DO ICMS - AUTOR-APELANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA E INQUINADA DE FALSIDADE PELO FISCO - ÔNUS DA PROVA DO APELANTE - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA - DESINTERESSE - APELANTE QUE EXPRESAMENTE AFIRMOU NÃO TER OUTRAS PROVAS A PRODUIZIR, MESMO APÓS O FISCO TER CONTESTADO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO." (Ap. Cív. nº 77.573-7, 3ª CC, j. 18.12.01, rel. Des. Nério Spessato Ferreira). De outra parte, com relação à multa, merece ser mantida em face da sua previsão legal (art. 55, Lei Estadual nº 11.580/96). Consoante bem ponderou a juíza singular, a multa "... serve para punir pecuniariamente o contribuinte que deixa de apresentar a documentação necessária à fiscalização do creditamento do tributo", sendo que, o seu valor "... não pode ser de valor ínfimo, pois se estaria dando margem para que o contribuinte desrespeitasse a legislação, já que seria, para ele, mais vantajoso economicamente." Neste sentido, reporta-se à seguinte ementa deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DA EMBARGANTE. MULTA. MANUTENÇÃO. TAXA SELIC. LEGALIDADE. ART. 38 DA LEI 11580/96. CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INADMISSIBILIDADE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS. CERTEZA E LIQUIDEZ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A multa foi imposta em conformidade com o que prevê a legislação pertinente e não tem caráter confiscatório, mas sim punitivo em razão da inadimplência do contribuinte. Sua ado-

ção não encontra óbice no § 1º do art. 161 do CTN, que é expresso ao ressaltar a possibilidade de incidência de juros diversos de 1,0% em havendo lei dispondo o contrário. 2. No caso do Paraná, a Lei 11.580/96, relativa ao ICMS, adota expressamente a taxa SELIC (art. 38). Todavia, porque se tratar de taxa mista, também composta de fator de correção, não pode ser cumulada com qualquer índice de atualização do débito. 3. A certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos necessários dispostos no artigo 202, do Código Tributário Nacional e artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 6830/80, inexistindo qualquer vício que a torne ilíquida ou incerta.” (TJPR - 3ª C. Cível - AC 0356801-2 - Castro - Rel.: Des. Paulo Habith). Por derradeiro, no que concerne à impugnação da recorrente quanto distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrada em 1º grau, verifica-se a prejudicialidade da questão, tendo em vista o provimento parcial do recurso interposto pelo Estado do Paraná, o qual implica na atribuição do ônus da sucumbência exclusivamente à autora/recorrente. Por tais fundamentos e com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil: 1º) dou provimento parcial imediato ao recurso interposto pelo Estado do Paraná para admitir a taxa Selic na atualização monetária do crédito tributário, vedada a utilização de qualquer outro índice de correção monetária, bem como para impor exclusivamente à autora o ônus da sucumbência; 2º) nego seguimento ao recurso da J. D. BEBIDAS LTDA. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0403890-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/36314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001277 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Procópio Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Ruy José Miranda Ratton. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Procópio Indústria e Comércio Ltda. ajuizou mandado de segurança em face de ato praticado pelo Diretor Geral da Receita do Estado, objetivando a declaração de ilegalidade da exigência de prévia inscrição em dívida ativa para a compensação de débitos tributários com precatório, como disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 5.154/01. Postulou pela concessão de liminar para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos tributários até o julgamento do mérito, bem como a concessão, ao final, da segurança para o fim de determinar o prosseguimento dos processos administrativos de compensação. A pretensão liminar foi concedida através da decisão de fls. 58/61. Prestadas as informações pela autoridade reputada coatora (fls. 73/83), e colhido o pronunciamento do Ministério Público favoravelmente à impetração (fs. 86/92), proferiu-se sentença em que, reconhecendo a ilegalidade da exigência do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 5.154/01, determina que a autoridade coatora defira a compensação do crédito tributário pleiteada pela impetrante (fls. 94/101). Recorre o Estado do Paraná às fls. 133/157, alegando a necessidade de estarem os débitos inscritos em dívida ativa. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 159/176, manifestando-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovimento do recurso e pela manutenção parcial da sentença em sede de reexame necessário (fls. 189/193). 2. O recurso comporta decisão imediata, segundo a previsão do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dispensando a submissão da matéria ao colegiado, eis que a decisão recorrida está consentânea com o entendimento dominante deste Tribunal. Efetivamente, no que no que se refere à exigência de inscrição em dívida ativa para a compensação de créditos com precatório, entende essa Corte ser ilegal tal exigência. Neste sentido, é o julgamento da Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 412.394-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, de relatoria do Des. Manasses de Albuquerque, o qual adoto na íntegra. Verbis: “Da análise dos documentos constantes nos presentes autos, verifica-se que o pedido administrativo realizado pela Apelada, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, restou indeferido porque o débito (ICMS - março/2005) que a Apelada pretendia compensar, ainda não estava inscrito em dívida ativa (fls. 49). É sabido que o direito líquido e certo, nas palavras do jurista Hely Lopes Meirelles, “há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.” Portanto, são necessárias a presença e concomitância de dois requisitos, quais sejam, “a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.” 2 O art. 78, caput e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõem de maneira expressa que é permitida a cessão dos créditos decorrentes de precatórios e que as prestações anuais, desde que não liquidadas até o final do exercício a que se referem, terão poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Desta feita, pela leitura dos referidos dispositivos constitucionais, observa-se que inexiste óbice à compensação dos

créditos tributários com precatórios, sem trazer qualquer ressalva ou outra exigência para tanto, tal como a inscrição em dívida ativa. Assim, mostra-se ilegal a exigência imposta pelo Estado do Paraná, por meio de decreto regulamentador, a exigência de inscrição em dívida ativa para que seja apreciado pedido de compensação tributária. Portanto, o pedido de concessão da segurança está respaldado pela plausibilidade do direito invocado, ante os dispositivos constitucionais anteriormente mencionados, sendo abusiva e ilegal a exigência de prévia inscrição em dívida ativa, imposta pelo Estado do Paraná. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal: (...) TRIBUTÁRIO - PROIBIÇÃO DE COMPENSAR COM OS DÉBITOS DE ICMS - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI MAIOR. O artigo 78, § 2º, da ADCT, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para autorizar à compensação, sendo ilegal a exigência estabelecida no artigo 2º, do Decreto Estadual 5.154/2001 (...) (Acórdão n.º 28.465. Primeira Câmara Cível. Rel. Des. Sérgio Rodrigues. Julgado em 25-05-07). MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PARCELA DE PRECATÓRIO IMPAGO COM DÉBITO RELATIVO A IPVA - ART. 78, § 2º DO ADCT - INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI MAIOR - COMPENSAÇÃO COMO FORMALIBERATÓRIA DO PAGAMENTO DO TRIBUTOS - SÚMULA 213 DO STJ - PLEITO EXTENSIVO A EVENTOS FUTUROS - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. 1 - A norma do art. 78, § 2º, da ADCT, acrescido pelo artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para ensejar compensação com parcelas impagas de seu precatório... (Acórdão n.º 203. IV Grupo de Câmaras Cíveis do TJPR. Rel. Des. Mendonça de Anunciação. DJ: 01-03-04). Destarte, o recurso do Estado do Paraná não pode prosperar, porquanto ilegal a exigência de inscrição em dívida ativa para a compensação de créditos decorrentes de precatórios. No entanto, impõe-se a reforma parcial da decisão de 1º Grau, no ponto em que determinou “que a autoridade coatora defira a compensação do crédito tributário no valor da parcela anual não liquidada pelo débito tributário...”, uma vez que a presente lide versa somente sobre a possibilidade de a Receita Estadual exigir a prévia inscrição em dívida ativa para proceder à compensação de precatórios. Dessa forma, o Fisco deve ter a oportunidade de avaliar se tais precatórios preenchem as demais condições para a efetivação da compensação, dando-se, assim, continuidade aos processos administrativos. Registro que é, exatamente nesse sentido, o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do parecer de lavra do Promotor de Justiça em 2º Grau Moacir Gonçalves Nogueira Neto. 3. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso voluntário. De outro lado, em decorrência do reexame necessário, altero parcialmente a r. decisão recursada, para o fim de, tão-somente, permitir que o Fisco dê prosseguimento aos processos administrativos de compensação de créditos formulados pela impetrante sem, no entanto, desta exigir a prévia inscrição em dívida ativa. Curitiba, 05 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau I Idem, p. 37. 2 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 28 e.d. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 80.

0007 . Processo/Prot: 0405665-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000378 Mandado de Segurança. Apelante: Ebge Editora Brasil de Guias Especiais Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti, Carolina Vicelli Besen. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Eros Sowinski, Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. EBGE Editora Brasil de Guias Especiais Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato iminente do Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba - PR., alegando que é empresa voltada à área de editoração e publicação de livros, revistas, periódicos e guias especiais e setoriais de informações de natureza técnica e cultural e que, como forma a viabilizar esse serviço, veicula anúncios publicitários em suas publicações. Aduz que sobre essa segunda atividade, a autoridade apontada como coatora está a lhe exigir, indevidamente, o pagamento do ISS. Invocando a presença dos requisitos da ação mandamental e defendendo o seu enquadramento na isenção tributária prevista no artigo 150, VI, alínea “d”, da Constituição Federal, pediu liminarmente, com apoio no artigo 151, II, do CTN, a autorização para proceder ao depósito judicial mensal dos valores de ISS a serem exigidos pela municipalidade, bem como pela determinação de que essa se abstenha de praticar qualquer ato que impeça ou dificulte a expedição de certidão negativa e, ao final, a concessão em definitivo da ordem. A liminar foi concedida pela decisão de fs. 41 e verso e, após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fs. 49/62, sobrevoja a sentença de improcedência da ação mandamental (fs. 158/171). Concluiu a julgadora singular que o privilégio constitucional em comento não alcança a impetrante, porquanto a norma tem como objetivo tutelar a liberdade de pensamento e o caráter cultural e educacional que os livros e periódicos visam difundir, situação que não é da empresa autora ao comercializar e veicular anúncios publicitários nos periódicos que publica. Sobreveem, assim o recurso da impetrante de fs. 178/197. Reedita as mesmas alegações da petição inicial, destacando que suas atividades enquadram-se no conceito de “periódicos”, previstos constitucionalmente, não cabendo ao aplicador da norma exercer um juízo subjetivo acerca da qualidade ou do valor cultural de uma publicação, porque a norma constitucional não contém essa

restrição. Colacionando entendimentos doutrinários e jurisprudenciais em abono de sua tese, pede o provimento do recurso. O recurso foi respondido às fs. 199/207. Em ambos os graus de jurisdição manifestou-se o Ministério Público pelo desprovimento do recurso (fs. 66/73 e 223/229). 2. Nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto as razões recursais estão em confronto com entendimento dominante deste tribunal e dos Tribunais Superiores. Cinge-se a questão recursal em aferir se a atividade exercida pela empresa impetrante, ora recorrente, de veicular anúncios publicitários nos periódicos que publica, insere-se, ou não, na previsão contida no artigo 150, VI, alínea “d”, da Constituição Federal, que assim estabelece: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão”. Dúvida não há, como adequadamente ressaltou a sentença, que o escopo da norma é, inquestionavelmente, o de promover a liberdade de expressão e o incentivo à cultura e à educação. O objetivo traçado pelo legislador é, pois, o de albergar de imunidade tributária tão-somente a difusão cultural e educacional proporcionada por livros, jornais e periódicos. Vê-se, no entanto, que a atividade exercida pela impetrante e recorrente, de veiculação de anúncios publicitários em suas publicações, não se insere nesse conceito. Conforme consta da cláusula 3ª do seu contrato social (fs. 28/32), o objetivo social da recorrente, é a “... Edição de livros e guias especiais, periódicos, bem como, publicação de cadastros de informações de caráter técnico e cultural, bem como a veiculação de inserção publicitária em suas publicações”. Segundo informou a recorrente na petição inicial, os periódicos que publica tem conteúdo técnico e são dirigidos a um nicho específico de clientes, qual seja, setores empresariais, industriais e profissionais da área de engenharia, arquitetura e afins. No entanto, extrai-se dos exemplares que estão juntados aos autos (anexos 1 e 2), que os “periódicos” são, na verdade, catálogos que, à míngua de circularem periodicamente, apenas fazem referência à fornecedores e serviços para aquele público específico e nos quais é veiculada uma vasta gama de anúncios publicitários. Tais anúncios, como reconhece a própria impetrante, são por ela comercializados. É o que está escrito no último parágrafo da f. 194: “Para viabilizar estas publicações, a EBGE comercializa espaços publicitários nos mesmos”. Vê-se, ademais, que ao contrário do que tenta fazer crer a recorrente, os catálogos por ela publicados não se assemelham às listas telefônicas, às quais a jurisprudência, depois de tormentosa discussão, passou a estender o benefício constitucional da imunidade tributária, por reconhecer nelas o caráter de utilidade pública traduzido nas diversas informações que publica de interesse primário coletivo, como são os telefones e endereços de hospitais e centros de saúde, escolas, delegacias, corpo de bombeiros, além de locais voltados à educação e lazer e ao exercício da cidadania, como museus, cinemas, parques e órgãos públicos. Nada disso foi olvidado pela sentença recorrida, valendo menção a seguinte passagem, a qual ratifico e encampo: “Outro ponto de interessante análise é o público a ser atingido pela informação veiculada nos catálogos. Trata-se de público específico e limitado que necessita de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia ou de serviços industriais, não podendo ser levados a título de relevância de utilidade pública em razão do número pequeno de interessados dentro da coletividade em geral. Não se pode dizer que seja comum a consulta destes catálogos, que se fazem úteis somente quando se depara da necessidade dos serviços oferecidos em suas páginas. Diferentemente com o que ocorre com as listas telefônicas, que atingem uma parcela do público muito maior e com frequentes consultas diárias, sem contar com informações de telefones de necessidade primária à coletividade, tais como hospitais, polícia, corpo de bombeiros, dentre outros. Daí nos depararmos com entendimentos jurisprudenciais que reconhecem a imunidade constitucional para listas telefônicas, em razão da sua inegável e ampla utilidade”. A jurisprudência vem efetivamente negando a extensão do benefício constitucional em situações como a dos autos. Em decisão proferida na Apelação Cível nº 284292-2 (rel. Des. Luiz Carlos Garbado), envolvendo questão similar à dos autos, a 12ª Câmara Cível deste Tribunal, através da transcrição de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assim assentou: “A aplicação do princípio da máxima eficácia das normas constitucionais não permite a criação de nova norma a partir da já existente. A respeito, a lição de Vittorio Cassone: “Diz-se que as imunidades devem interpretar-se extensivamente. Assim tem entendido o STF e dessa forma vem sustentando a doutrina. A meu ver, essa assertiva é verdadeira. Todavia, é preciso Dara a essa diretriz certa dose de razoabilidade. Com efeito, se, por exemplo, a Constituição outorga certa imunidade a ‘entidades sindicais dos trabalhadores’, não podemos interpretar o dispositivo imunitário tão elasticamente a ponto de alcançar entidades sindicais dos ‘empregadores’ (...)” (in Direito Tributário. 16. ed. 2004, p. 255). Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é evidente o caráter objetivo da norma de imunidade. Da redação do artigo 150, VI, “d”, da Constituição da República, verifica-se que a imunidade é de impostos sobre os bens em si e não à atividade e às pessoas que os comercializam. A respeito, o seguinte julgado: “TRIBUNÁRIO. ANISTIA DO ART. 150, VI, D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IPMF. EMPRESA DEDICADA À EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS. Imunidade que contempla, exclusivamente, veículos de comunicação e informação escrita, e o papel destinado a sua impressão, sendo, portanto, de natureza objetiva, razão pela qual não se estende às editoras, autores, empresas jornalísticas ou de publicidade — que permanecem sujeitas à tributação pelas receitas e pelos lucros auferidos. Conseqüentemente, não há falar em imunidade ao tributo sob enfoque, que incide sobre atos subjetivados (movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira). Recurso conhecido e provido.” (RE nº 206.774 - Relator: Ministro Ilmar Galvão - Primeira Turma - Julgamento: 03/08/1999) A aplicação do princípio da máxima eficácia, pelo Supremo Tribunal Federal, atendendo para a finalidade da referida norma, tem levado à extensão dos objetos que devem gozar da imunidade, mas não em favor de atividades econômicas que não estão diretamente en-

volvidas na produção desses objetos, como se observa destes acórdãos: “IMUNIDADE - IMPOSTOS - LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO - APOSTILAS. O preceito da alínea “d” do inciso VI do artigo 150 da Carta da República alcança as chamadas apostilas, veículo de transmissão de cultura simplificado.” (RE nº 183403 - Relator: Ministro Marco Aurélio - Segunda Turma - Julgamento: 07/11/2000) “EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE. SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA. ART. 150, VI, d, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há de ser estendida a imunidade de impostos prevista no dispositivo constitucional sob referência, concedida ao papel destinado exclusivamente à impressão de livros, jornais e periódicos, aos serviços de composição gráfica necessários à confecção do produto final.” (RE nº 230782 - Relator: Ministro Ilmar Galvão - Primeira Turma - Julgamento: 13/06/2000) “IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS. ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSUMOS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE JORNAIS. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 190.761 e 174.476, reconheceu que a imunidade consagrada no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, para os livros, jornais e periódicos, é de ser entendida como abrangente de qualquer material suscetível de ser assimilado ao papel utilizado no processo de impressão.” (RE nº 193.883 - Relator: Ministro Ilmar Galvão - Primeira Turma - Julgamento: 22/04/1997) A intenção do constituinte em, ao mesmo tempo, auxiliar a garantia de restrição da censura e facilitar o acesso à cultura e à informação não deve ser atingida somente por meio dessa norma de imunidade, de forma a impedir a instituição de qualquer imposto que envolva atividades relacionadas à divulgação da cultura e informação. Essa norma de imunidade é apenas um dos meios utilizados pelo constituinte para atingir aquela finalidade. Outros meios, por exemplo, são o incentivo à produção e conhecimento de bens e valores culturais (artigo 216, § 3º), e as medidas de restrição à censura previstos no artigo 220. Portanto, atentando-se para a finalidade da norma de imunidade, não se pode estender sua interpretação para alcançar atividades nela não previstas, privilegiando-se a restrição à censura e a facilitação de acesso à cultura e informação, que também são atingidas por meio de outras normas constitucionais, em detrimento da arrecadação tributária. A respeito, destaque, do voto do eminente Relator Ministro Ilmar Galvão no RE nº 230782, acima citado, a seguinte passagem, que bem esclarece a questão: “Presentemente, com a consolidação do regime democrático e a superação da fase de absoluta dependência externa do abastecimento do papel de imprensa, a franquia já não pode ser vista como um meio de evitar restrições impostas pelos governantes à livre manifestação da crítica, por meio da utilização do imposto para objetivos extrafiscais. Na aplicação da norma, por isso mesmo, não se pode perder de vista o caráter que tem de instrumento de amparo e estímulo à educação e à cultura, evitando-se, por essa forma, interpretações suscetíveis de desvirtuar essa finalidade, em detrimento do erário”. Além dos precedentes colacionados na referida decisão, colham-se, ainda, os seguintes arestos, respectivamente - do extinto Tribunal de Alçada de São Paulo (citado na sentença), do Superior Tribunal de Justiça e, do Supremo Tribunal Federal: “TACIVSP - ISS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INADMISSIBILIDADE - INSERÇÃO DE PUBLICIDADE EM PERIÓDICO - publicação de interesse comercial, não abrangida pelo objetivo constitucional de proteção à educação, à cultura e à liberdade de comunicação - hipótese em que a propaganda é o fim colimado pela empresa editora, e não o meio - inteligência do art. 19, III, “d”, da CF - Declaração de voto”; “(...) A periodicidade, por si, não privilegia a publicação com a imunidade tributária” (Resp nº 313/MG, 1ª Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira); “ISS: incidência sobre serviços de distribuição de encartes de propaganda de terceiros por jornais e periódicos: inexistência da imunidade prevista no artigo 150, VI, d, da Constituição: precedente (RE 213.094, Galvão, DJ 15.10.99) - Agravo de Instrumento no Agravo Regimental nº 368077-SP, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 0407507-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/50364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047451 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Compensação. O pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, à míngua de previsão do artigo 151, do Código Tributário Nacional e, tampouco, se confunde com o instituto da reclamação ou com o recurso administrativo, hipóteses previstas no inciso III do mesmo dispositivo legal como causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 2. Crédito de precatório adquirido de terceiro. Por força do disposto no artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 5.154/01, imprescindível a homologação judicial da cessão de crédito oriundo de precatório requisitório para que seja possível a sua compensação com débito tributário. 3. Certidão positiva com efeito de negativa. Impossível a sua expedição quando ausentes os requisitos previstos no artigo 206 do Código Tributário Nacional. SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. WNI do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. ajuizou mandado de segurança em face de ato praticado pelo Delegado da Receita Estadual em Curitiba, objetivando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, porquanto a dívida ativa de nº 2824420-7 estaria suspensa em razão do pedido de compensação. Postulou também, pela concessão de liminar para o fim de determi-

nar a expedição da certidão pleiteada. A pretensão liminar foi concedida através da decisão de fls. 161/164. Prestadas as informações pela autoridade reputada coatora (fls. 168/172), e colhido o pronunciamento do Ministério Público, favorável à impetração (fls. 175/178), proferiu-se sentença que assegurou à impetrante o fornecimento de certidão positiva com efeitos de negativa, sob o fundamento de que o débito fiscal não se encontra plenamente constituído por não existir ainda decisão administrativa definitiva. (fls. 184/188). O Estado do Paraná juntou petição (f.190) informando que não pretende apelar da sentença proferida, com fundamento na súmula nº 2 do Conselho Superior da PGE/PR. Às fls. 201/209, manifestou-se a Procuradoria Geral de Justiça pela não confirmação da decisão de primeiro grau, em sede de reexame necessário (fls. 201/209).

2. O recurso comporta decisão imediata, segundo a previsão do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dispensando a submissão da matéria ao colegiado. Defende a impetrante que, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, a exigibilidade do crédito tributário estaria suspensa, porquanto existe um pedido de compensação de débito fiscal com precatório, cujo procedimento administrativo ainda encontra-se pendente. Situação essa, que autorizaria a expedição da pretendida certidão positiva de débitos tributários com efeitos de negativa, negada pelo Senhor Delegado da Receita Estadual em Curitiba. No entanto, não é possível atribuir o alcance pretendido pela impetrante na medida em que o pedido administrativo de compensação não tem o condão de, por si só, suspender a exigibilidade do crédito tributário. E assim é porque o mero pedido de compensação não se encontra dentre as hipóteses legais que autorizam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas taxativamente no artigo 151 do Código Tributário. Nesse sentido, colaciono os seguintes e recentes julgados deste tribunal: "AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, DO CTN. AGRAVO NÃO PROVIDO. O pedido administrativo de compensação de tributo não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 151, do CTN." (acórdão nº 28113, 1ª Câmara Cível, rel. Desora. Dulce Maria Cecconi, julg.: 30/01/2007); "AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM PRECATÓRIOS - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ROL DO ART. 151 DO CTN TAXATIVO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA." (acórdão nº 92, 2ª Câmara em Composição Integral, rel. Juiz Luiz Osório Moraes Panza, julg.:12/12/06); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ART. 151 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. A liminar concedida em mandado de segurança impetrado pelo agravante não se deu no sentido de possibilitar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pretendida pelo agravante, o que impossibilita a aplicação do inciso IV do art. 151 do CTN. O pedido administrativo de compensação de débitos e créditos, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva." (acórdão nº 27982, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Silvío Dias, j. 05/12/06). Do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. O pleito de compensação de crédito tributário não deferido, não se equipara a nenhuma das hipóteses do art. 151 do CTN, maxime à luz da interpretação estrita que informa o direito tributário, formaliza, inclusive, in casu, o lançamento tributário, atitude vinculadora, o que contraria a exegese sobre ser possível, analogicamente, estender hipótese assemelhada de expedição de certidão negativa, fora dos casos legais." (REsp nº 637850/PR, 1ª Turma, DJ de 21/03/2005, rel. Min. Luiz Fux). Por outro lado, tenta a impetrante subverter a previsão contida no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, eis que o pedido de compensação não é reclamação e, muito menos, recurso administrativo, hipóteses igualmente previstas pelo legislador como causas de suspensão da exigibilidade. O raciocínio é simples: ao contrário do que ocorreria através de uma reclamação ou de um recurso administrativo, ao pedir compensação o devedor não está questionando a validade da constituição do crédito tributário, mas, ao inverso, reconhece a dívida e busca compensá-la com créditos que sustenta deter. Ao proferir julgamento no Reexame Necessário nº 171533-1, esta câmara cível, através do voto do relator, Desembargador Sérgio Rodrigues, estabeleceu com clareza a distinção entre as circunstâncias: "O trâmite do procedimento administrativo cuja finalidade é autorizar a compensação de crédito, no entanto, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Não se trata de hipótese contemplada pelo artigo 151, do Código Tributário Nacional, mais especificamente por seu inciso III, eis que as impugnações e recursos a que alude referem-se a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo contra o ato que constitui o crédito tributário, o que justifica a impossibilidade de se exigir o crédito, até que esta se resolva. Já quando se está diante de um pedido de compensação de crédito, presume-se justamente o inverso, ou seja, de que o contribuinte reconhece a existência do crédito e busca extinguir a obrigação compensando créditos que sustenta possuir a seu favor, cuja autorização depende da comprovação da liquidez e certeza destes contra a Fazenda Pública". De idêntico teor, o acórdão nº 27832, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Abraham Lincoln Calixto e decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 372382-2, rel. Des. Ulysses Lopes. Igualmente, não obstante a inexistência de qualquer discussão a respeito do avertido processo administrativo, não é possível olvidar que a legislação estadual é taxativa ao exigir a homologação judicial dos precatórios para a compensação com débitos tributários, segundo consta do art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 5.154/01. Homologação cuja ocorrência não foi demonstrada pela impetrante. Consoante jurisprudência pacífica deste tribunal, inexistindo prova da titularidade do precatório, inexisti-

direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. Lembre-se, neste sentido, a Apelação Cível e Reexame Necessário nº 358551-5, ac. nº 28167, 2ª CC, j. 16/01/2007, rel. Des. Silvío Dias, assim ementada: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO - ARTIGO 1º DO DECRETO 5154/2001 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. É ilegal a exigência de inscrição em dívida ativa do débito do contribuinte para que se possa autorizar a compensação tributária com débitos fiscais, assim como a obrigatoriedade do pagamento de 50% do débito em moeda corrente. Entretanto, a homologação do crédito do apelado junto ao juízo processante faz-se fundamental, não sendo ilegal a previsão do Decreto 5141/01 neste sentido.". Da 1ª CC, registre-se a Apelação Cível nº 345252-2, ac. nº 27495, j. 26/09/06, rel. Des. Sérgio Rodrigues, cuja ementa tem o seguinte teor: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO - PROIBIÇÃO DE COMPENSAR COM OS DÉBITOS DE ICMS - SENTENÇA QUE SATISFEZ A PRETENSÃO DO FISCO ESTADUAL NO TOCANTE AO TÓPICO ANALISADO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL - ARTIGO 78, § 2º DO ADCT - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI MAIOR. A pretensão do Estado do Paraná, no tocante a não demonstração do direito líquido e certo já foi satisfeita na r. sentença, não merecendo ser conhecido o apelo nesta parte, por falta de interesse recursal. O artigo 78, § 2º, do ADCT, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para autorizar a compensação, sendo ilegal à exigência estabelecida no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 5.154/2001. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO; Melhor sorte não se reserva à impetrante no que se refere à pretensão de expedição de certidão positiva com efeito de negativa. Para que tal seja possível, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 206 do Código Tributário Nacional: existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Nenhuma dessas hipóteses ocorreu na situação dos autos, o que afasta a pretensão. É que, contrariamente ao aduzido na r. sentença recorrida, consoante oportunamente anotado no pronunciamento da Procuradoria-Geral de Justiça, "Os documentos acostados aos Autos demonstram que Impetrante possui débito pendente de pagamento, inscrito em dívida ativa (fl. 36). Ademais, este fato é expressamente admitido pela Impetrante em suas manifestações. A existência de débito inscrito em dívida ativa (CDA nº 2824420-7) comprova a formalização definitiva do lançamento. O art. 201 do CTN esclarece que a dívida ativa é proveniente de crédito regularmente inscrito, após esgotado o prazo para o pagamento fixado em lei ou em decisão final, na esfera administrativa" (f. 205). 3. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e porque contrária ao entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, reformo a sentença, em sede de reexame necessário, a fim de denegar a ordem pleiteada, invertendo-se, de consequência, o ônus de sucumbência, o que faço com esteio no pronunciamento da douta Procuradoria-Geral de Justiça, lavrado pelo ilustre Procurador de Justiça Alberto Eloy Alves. Curitiba, 11 de setembro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0412529-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00000067 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida nos autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 67/2000, em trâmite perante a Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pela COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - SUCESSORA DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA em face do ESTADO DO PARANÁ, que, a pedido da autora, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ter sido quitado o débito discutido na demanda através da adesão ao REFIS. O ESTADO DO PARANÁ interpôs recurso de Apelação, requerendo a reforma da sentença, sustentando que: (i) o feito deveria ter sido extinto com julgamento do mérito, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, pois o pagamento do débito tributário importa reconhecimento da dívida e renúncia a defesa ou recurso administrativo ou judicial; (ii) por analogia deve ser aplicado o art. 2º, da Lei Estadual nº. 13.798/02, o qual considera o parcelamento uma confissão de dívida, implicando na renúncia ao direito de defesa, sendo, portanto, de considerar que o pagamento efetuado tem o mesmo efeito; (iii) a extinção do feito sem julgamento de mérito poderá proporcionar à autora nova discussão acerca do mérito; (iv) no que se refere ao pagamento das custas processuais, tendo em vista o pagamento constituir hipótese de extinção do crédito tributário, e não de transação, não poderia ter sido aplicado o artigo 26, §2º, do Código de Processo Civil, mas sim o caput do artigo, que condena a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; (v) é descabida a não fixação de verba honorária, bem como o mencionado rateio das custas processuais. Recurso recebido em ambos os efeitos3 e contra-arrazoado4. O douto representante do Ministério Público, o Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau ALCIDES BITTENCOURT NETO, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso,

reformando-se a sentença a quo, para que a extinção do feito se dê com julgamento do mérito, tendo em vista que a adesão ao REFIS implica desistência da ação, sendo devidos honorários advocatícios5. É o relatório. II - O recurso merece provimento, haja vista a decisão estar em confronto com a jurisprudência dominante do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, prescreve que "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominando do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". É o caso dos autos. Assiste razão ao Apelante, pois a Primeira Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao apreciar os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº. 727.976/PR, uniformizou o entendimento das Primeira e Segunda Turmas, restando ementado: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - TRIBUTÁRIO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 269, V, DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. É pacífico neste Sodalício o entendimento de que, consoante consta do artigo 3º, I, da Lei n. 9.964/00, a adesão ao REFIS depende de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento do mérito em razão da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Nesse sentido, a extinção do processo deve ocorrer com arribo no que dispõe o artigo 269, V, do Código de Processo Civil, como condição para que seja assegurado à empresa o direito de ingressar no programa. Precedentes. Embargos de divergência provido."6 Nesse mesmo sentido destacam-se: REsp nº. 637.852/PR, 2ª T. do STJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, in DJU de 10/05/2007; REsp nº. 938.000/PR, 1ª T. do STJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, in DJU de 01/08/2007; AgRg nos EDcl no REsp nº. 726.293/RS, da 1ª T. do STJ, Rel. Min. LUIZ FUX, in DJU de 29/03/2007; REsp nº. 718.712/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, in DJU de 23/05/2005. Importante, ainda, transcrever trecho contido no REsp nº. 723.172/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, in DJU de 21/06/2005: "A adesão ao REFIS não é imposta pelo Fisco, é uma faculdade dada à pessoa jurídica que, ao optar pelo Programa, sujeita-se à confissão do débito e à desistência de qualquer demanda judicial". Não é outro o entendimento desta Corte, a mencioner: AC nº. 28190, da 2ªCC do TJPR, Rel. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, in DJ de 02/02/2007; AC nº. 28.038, da 1ªCC do TJPR, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, in DJ de 09/02/2007; Dec. Mono. na Apel. Civ. nº. 389.714-5, da 1ªCC do TJPR, Rel. Juiz FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 18/12/2006. Sendo assim, considerando que a adesão ao REFIS configura renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, a extinção do feito deve se dar com julgamento do mérito, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. A final, considerando que a adesão ao REFIS "exterioriza reconhecimento da legitimidade do crédito"7, sendo pacífico de que importa renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, os ônus sucumbenciais devem ser aplicados com base no artigo 26, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu." Merece destaque, ainda, o artigo 6º, da Lei Estadual nº.15.290/2006, instituidora do REFIS/PR, que estabelece: "Art. 6º O pedido de adesão ao Refispar implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário, com exclusão da parte que o sujeito passivo entender deva ser mantido o contencioso." 1º No caso da regularização de créditos tributários já ajuizados, a adesão fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que não excederá a 5% (cinco por cento)." Com base no entendimento pacífico do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e amparada pela legislação aplicável à espécie, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil e condeno a Apelada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor do débito. III - Ante o exposto, com suporte no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, DOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, para o fim de extinguir o feito com julgamento do mérito, com base no artigo 269, V, do Código de Processo Civil e condenar a Apelada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor do débito. IV. INTIMEM-SE. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 431/432 2 fls. 434/444 3 fl. 449 4 fls. 450/453 5 fls. 469/475 6 EREsp nº. 727.976/PR, da 1ª Seção do STJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 09/08/2006 7 AgRg nos EDcl no REsp nº. 726.293/RS, da 1ª T. do STJ, Rel. Min. LUIZ FUX, in DJU de 29/03/2007

0010 . Processo/Prot: 0414285-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/82244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00045649 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Joalheiras Artistas Ajax Ltda.. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Aut.Coatora: Inspetor Geral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, Tratam os autos de Apelação Cível e Reexame Necessário no qual se discute a legalidade/constitucionalidade da prévia inscrição dos débitos em dívida ativa para compensação com créditos decorrentes de precatórios requisitórios (art. 2º, do Decreto Estadual nº 5.154/01). Tendo em vista que nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 388.853-3, desta 1ª Câmara Cível, no qual é relator a Des. Dulce Maria Cecconi,

ni, onde também se discute a constitucionalidade do art. 2º do Decreto Estadual nº 5.154/01, foi suscitado o incidente de declaração de inconstitucionalidade, com remessa dos autos ao Órgão Especial deste Tribunal para apreciação, suspendo o julgamento do presente recurso até a final decisão naquele incidente (art. 208, § 2º, do RITJPR). Int. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0418116-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/102625. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000359 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Espólio de Elias José Curi. Advogado: Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ACORDO DE PARCELAMENTO. CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO-ADMINISTRADOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE ESTE PRATICOU ATO DE GESTÃO FRAUDULENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO. EXECUÇÃO QUE PROSSEGUIRÁ EXCLUSIVAMENTE CONTRA A EMPRESA. 1. Ainda que entre a data da citação da executada e a citação do sócio, contra quem foi redirecionada a execução, tenha transcorrido lapso de tempo superior a 05 (cinco) anos, não se configura a prescrição intercorrente se houve causa interruptiva do correlativo prazo, como a parcelamento da dívida fiscal (CTN, art. 174, incisos I e IV), notadamente quando a exequente promoveu - no curso do aludido prazo - diversas medidas tendentes à expropriação dos bens da executada. 2. Não havendo, nos autos, prova de que o sócio-administrador tenha praticado atos que configurem abuso de gestão ou de violação à lei, tampouco que a sociedade tenha sido dissolvida de modo irregular, inviável o redirecionamento da execução contra aquele sócio. CTN, art. 135, III. DESPROVIMENTO AO RECURSO. 1. Trata-se de recurso interposto em face da decisão proferida às fls.22/24, onde, por meio de exceção de pré-executividade, oferecida pelo Espólio de José Elias Curi, em face da execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, referente à débitos de ICMS dos exercícios de 1995 e 1996, em que foi acolhida a alegação da executada de prescrição intercorrente, redirecionamento a execução contra os seus sócios-responsáveis. O magistrado "a quo" julgou extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a parte exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art.20, §4º, do Código de Processo Civil. Em grau de recurso, a agravante pretende seja reformada a decisão agravada, determinando o prosseguimento da execução face ao espólio do diretor-presidente. Alega: 1) - que a empresa foi citada em outubro de 1996 e o sócio-diretor em janeiro de 2006; 2) - a existência de causas legais interruptoras da prescrição, quais sejam, a citação da empresa em outubro de 1996, o termo de acordo de parcelamento firmado em dezembro de 1997, rescindido em maio/98 e novo termo de acordo de parcelamento firmado em setembro de 2000, e novamente rescindido por descumprimento em junho de 2002; 3) - a ausência de paralisação do processo, com a consequente incurrência da prescrição intercorrente; 4) - que a responsabilidade "patrimonial" é do diretor-presidente, sendo, inclusive desnecessária a citação; 5) - que houve a dissolução irregular da empresa, pelo que deve ser incluído o diretor-presidente, através de seu espólio, no pólo passivo da demanda. Pede, por fim, que seja determinado ao Juízo "a quo" que dê regular prosseguimento do feito em relação ao espólio do diretor-presidente. O recurso não foi respondido. 2. Por presentes os seus pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de agravo de instrumento. Ainda que sobre um dos pontos do apelo a agravante tenha razão, sobre outro, não está ela assistida pelo Direito, motivo pelo qual o recurso deve ter o seu seguimento negado, segundo a previsão do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, há que se reconhecer que, ao contrário do que aduzido pela decisão agravada, não se configurou a prescrição intercorrente. Veja-se: Conforme se depreende dos autos, o juízo monocrático determinou a citação da agravada para pagamento da execução em 08/10/1996 (fl.44), todavia, a citação da empresa ocorreu somente em 16/09/1998 (fls.85/verso). E, conforme CDA de fls.95/96 e fls.122/129, foram feitos acordos de parcelamento das dívidas referentes aos débitos fiscais em 30/12/1997 e 20/06/200, os quais foram rescindidos, por inadimplemento, em 13/05/98 e 06/06/2002, respectivamente. Conforme prevê o art.174 do Código Tributário Nacional, o parcelamento da dívida, interrompe o prazo prescricional, por se tratar de ato de inequívoco reconhecimento da dívida, nos termos do inciso IV, do referido artigo. Neste sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN (REsp nº 145.081/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 17/05/2004. Há que se reportar, também neste sentido, à súmula 248 do TRF, invocada pela agravante, segundo a qual, "O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado". Em situação semelhante à dos autos, ou seja, discutindo acerca de prescrição, é o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 406.259-5, de Londrina, de relatoria do Desembargador Valter Ressel, cujos fundamentos, adoto na íntegra: (...) Também não há se falar em prescrição intercorrente, primeiro, porque o processo não ficou paralisado por cinco anos, depois de interrompida a prescrição pela citação, por culpa imputável ao exequente (Súmula 106 do STJ + art. 219, § 2º, do CPC2), apenas foi suspenso temporariamente para acerto amigável; segundo, porque durante essa suspensão requerida pelo exequente, a devedora reconheceu inequívocamente o débito, tanto que pagou o débito de quatro CDAs e parcelou o de

outra, isso nos anos de 2000, 2001, 2005 e 2006, conforme informou e comprovou o exequente, operando-se aí novas interrupções do prazo prescricional, conforme previsto no art. 174, § único, do Código Tributário Nacional. No caso dos autos, temos que a ação foi ajuizada em 07/10/1996 (fls.28), e teve o seu curso interrompido diversas vezes. Veja-se: entre a citação da empresa, ocorrida em 08/10/96, até o termo de parcelamento firmado em 30/12/97; da rescisão desse parcelamento (por inadimplemento) em 13/05/98 até 20/06/00, momento este em que foi efetivado novo acordo de parcelamento, e da rescisão por inadimplemento, em 06/06/02, até a citação para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa devedora, ou seja, do Espólio de Elias José Curi, em 24/01/2006. Assim, considerando-se o último prazo interruptivo da prescrição, que se deu entre 06/06/02 a 24/01/06, quando ocorreu a citação, por redirecionamento da execução, do espólio do diretor-presidente da empresa, tem-se que não ocorreu a prescrição intercorrente, eis que se transcorreram apenas três (03) anos, sete (07) meses e dezoito (18) dias, e não os cinco (05) anos exigidos por lei. Ademais, segundo demonstrou a agravante, inúmeras foram as providências por ela tomadas visando a apropriação de bens da executada, o que ocorreu no curso e interrompendo o prazo prescricional aludido na decisão guerreada, em decorrência do que inviável o reconhecimento da prescrição intercorrente decretada em primeiro grau. Nestas condições, há que se afastar o fundamento da decisão agravada no sentido de que extinguiu a execução contra o sócio administrador sob o espeque da prescrição intercorrente. Por outro lado, não se pode olvidar que o agravado, ao articular sua exceção de pré-executividade, levantou questão de ordem pública e condição da ação executiva, qual seja, a ilegitimidade passiva do Espólio de Elias José Curi. É o que se vê da correspondente petição reproduzida nestes autos à f. 186-214, quando articulou-se que não há qualquer prova de que o então sócio administrador tenha praticado atos que legitimassem o redirecionamento da execução contra si, eis que não é suficiente para tanto, a alegação de que o cancelamento da inscrição no CAD/ICMS, como manifestado pela Fazenda Pública. Ainda que não explicitamente abordado o tema na r. decisão agravada, viável o seu conhecimento neste ensejo porquanto, como se disse, questão cognoscível ex officio, inclusive por aplicação analógica do art. 515, § 3º, do CPC. Neste ponto, inequivocamente a razão está com o excepiante/agravado. É que, consoante estabelece o art. 135, inciso III, não havendo, nos autos, prova de que o sócio-administrador tenha praticado atos que configurem abuso de gestão ou de violação à lei, tampouco que a sociedade tenha sido dissolvida de modo irregular, inviável o redirecionamento da execução contra aquele sócio. No presente caso, a Fazenda pública - paro justificar o seu pedido de redirecionamento da execução contra o sócio administrador da empresa executada, limitou-se a informar que foi procedido o cancelamento da inscrição da mesma junto ao CAD/ICMS. Ocorre que tal contingência, ainda que incontrolada nos autos, como é curial, não é suficiente para configurar a propalada gestão fraudulenta do sócio-administrador, sem olvidar que, segundo noticiou e documentou o agravado em sua exceção de pré-executividade, a empresa executada continua ativa, ou seja, não foi dissolvida. Precisamente neste sentido são as diversas ementas de jurisprudência compiladas pela agravada em sua já referida petição (fls. 202-207), ementas essas que retratam o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Por oportuno, reporto-me, exemplificativamente, ao julgamento por esta mesma 1ª Câmara Cível, do Agravo de Instrumento nº 359.635-0, do qual foi relator o insigne Desembargador Ulysses Lopes, em decisão de 04/07/2006, com expressa alusão ao entendimento desta Corte e do citado tribunal superior. Veja-se "1. (...) É tranqüilo o entendimento na jurisprudência no sentido de que o mero inadimplemento da dívida pela empresa executada não conduz ao redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. O sócio que detém a função de sócio-gerente da empresa, administrador, diretor ou equivalente, somente se responsabiliza pessoalmente quando procede à dissolução irregular da sociedade ou quando, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, pratica atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos. Nesse sentido sejam colhidas as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça: "Este Superior Tribunal de Justiça tem como pacífico o entendimento de que somente será possível o redirecionamento da execução à pessoa do sócio-gerente nos casos em que houver provas de que esse agiu com excesso de mandato, infringência à lei, ao contrato social ou aos estatutos, ou, ainda, na hipótese de dissolução irregular da empresa. Isso porque se trata de responsabilidade subjetiva, não sendo motivo bastante à adoção da medida o simples inadimplemento das obrigações tributárias pela empresa executada" (decisão monocrática proferida pela Minª Arruda no Recurso Especial nº 767270); "Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. A responsabilidade tributária substituta prevista no art. 135, III, do CTN, imposta ao sócio-gerente, ao administrador ou ao diretor de empresa comercial depende da prova, a cargo da Fazenda Estadual, da prática de atos de abuso de gestão ou de violação da lei ou do contrato e da incapacidade da sociedade de solver o débito fiscal" (decisão monocrática proferida pelo Min. Delgado no Recurso Especial nº 839823). No mesmo sentido, os Recursos Especiais nºs 354248-PR e 812187-PR, ambos da 2ª Turma e relatados, respectivamente, pelos Ministros J. O. de Noronha e Calmon; Recurso Especial nº 816520-MT, 1ª Turma, rel. Min. Falcão e, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 819934-ES, 1ª Turma, rel. Min. Fux. Deste Tribunal, lembro os acórdãos nº 22, 1ª Câmara Cível Suplementar, rel. Des. Rabello Filho; nºs 24371 e 26941, ambos desta câmara e relatados, respectivamente, pelo Desembargador Rodrigues e pela Desª V.

Ramos de Rezende; nº 23708, 2ª Câmara Cível e, por decisões monocráticas, os agravos de instrumento nº 335954-8, rel. Des. L. de Oliveira e 175932-0, de minha relatoria. Assim, inexistente qualquer demonstração de que a sócia gerente da empresa executada praticou atos com excesso de poderes ou infração à lei ou de que tenha sido dissolvida a sociedade de forma irregular, mantida deve ser a decisão que negou a sua inclusão no pólo passivo." Portanto, coberto de razão o excepiante ao articular a sua ilegitimidade passiva para a indigitada execução, motivo pelo qual, e desta feita por este outro fundamento, deve ser confirmada a decisão agravada que decretou o extinção do processo em relação ao Espólio de Elias José Curi, e que, de outro lado, autorizou que prosseguisse ela contra a empresa executada. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0422320-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/118460. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000622 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: AVP Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Carolina de Souza Lopes, Elizandro Marcos Pellin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade Tributária, autos sob nº 5970/05, contra si proposta por AVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Aduz o apelante, em síntese, que: a Lei Municipal 6.252/95, sob a qual intenta a apelada obter a declaração de inexigibilidade tributária, padece de inconstitucionalidade formal, pois possui caracterização de lei orçamentária, visto interferir diretamente no orçamento público municipal, extinguindo, de uma só vez, vultoso crédito tributário de mais de seiscentos e cinquenta mil reais, além do que, a matéria orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo, o que configura afronta ao princípio da separação dos poderes; a isenção concedida também afronta o princípio da isonomia, pois discrimina o tratamento dado aos municípios, os quais devem todos serem tratados em igualdade; a referida Lei Municipal afronta o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal por não conter os requisitos e condições para a concessão da isenção, e pela ausência de previsão quanto à abertura de crédito especial para fazer frente à renúncia de receita; a apelada não requereu, anualmente, o reconhecimento do benefício como estipulado no Código Tributário Municipal, artigo 324; na eventualidade de restar sucumbente o apelante, o arbitramento dos honorários deve atender ao disposto no artigo 20, §3º, alíneas 'a' e 'c' e § 4º, do CPC por tratar-se o apelante de Município (Fazenda Pública), e também pelo fato de que a lide não apresentou complexidade, nem exigiu produção de provas, e considerando, por fim, que o domicílio do patrono da causa confunde-se com o foro onde prestou os serviços advocatícios. Com a resposta, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Rogério Moreira Orrutea, opinou pelo provimento do recurso e reforma da r. sentença em sede de reexame necessário, tendo em vista inexistir, nos autos, prova do requerimento administrativo e seu deferimento, como prescrito no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal nº 5.669/93, artigo 32. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que, à exceção da parte em que impugna o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, o recurso não pode ser conhecido, haja vista que as razões ali contidas nada mais são do que mera cópia da contestação (fls. 69/80), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. A jurisprudência desta Corte adota esse entendimento, como se vê nos seguintes precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. RECURSO QUE REPETE OS ARGUMENTOS UTILIZADOS NA CONTESTAÇÃO SEM CONTRAPOR-SE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se pode conhecer de recurso que, limitando-se a repetir as alegações expandidas na contestação, deixa de atacar os fundamentos da sentença, não cumprindo o disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 2. Recurso não conhecido." (AC 336235-2, 9ª C.C., Rel. Des. Tufi Maron Filho, DJ 12/05/06). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPSI LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais devesse a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). No STJ não é diferente: "PROCESSIONAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1 A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ipsis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.3. Precedentes do STJ 4. Recurso especial a que se nega provimento." (Resp 553242/BA, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 09/12/03) No tocante ao valor dos honorários advocatícios, não assiste razão ao apelante no pedido para que sejam reduzidos pelo só fato de se tratar

a sucumbente da Fazenda Pública. Observe-se que o valor arbitrado corresponde a menos de 1% do valor da causa, estipulado em R\$ 657.063,03, o que não significa valor excessivo de modo a merecer alteração, pela via recursal. No ponto, calha observar que a fixação dos honorários advocatícios é ato de apreciação do juiz, que tem na lei processual civil os parâmetros perfeitamente delineados para fazê-lo, só se justificando sua alteração quando se mostrem efetivamente insuficientes e aviltantes ou excessivos, o que não ocorre no caso dos autos, em que o valor atende às recomendações traçadas nas letras a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC. Exemplificativamente: "PROCESSIONAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. A questão da fixação da verba honorária está relacionada com o exame da causa e dos seus incidentes pelo juiz, assim, salvo quando se tratar de questão de direito, desprezito a critério estipulado em lei ou evidente absurdo, não é aconselhável que o órgão recursal promova qualquer alteração no quantum". (EJ 212.662-5/01, 4ª C.C. Integral, ex TA, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 06/02/2004). É de se manter, pois, a verba honorária fixada. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0425469-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132061. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001288 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Suzana do Rocio de Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intimem-se as procuradoras que subscreveram a petição hoje despachada (protocolo n.º 0214549/2007) para assiná-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser analisada. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende Relatora

0014 . Processo/Prot: 0440570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189370. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000141 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Antonio Adaurilio de Angeli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº. 141/2007, em trâmite perante a Sexta Vara Cível da Comarca de Maringá, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ em face de ANTÔNIO ADAURILIO DE ANGELI, que julgou extinta a Execução por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de demanda com valor irrisório. I Em sede de recurso de Apelação, a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ pretende a reforma da sentença, para que seja dado prosseguimento à Execução, sustentando que: a) ofendeu-se o princípio da separação dos poderes, através do qual o Poder Judiciário não pode controlar o mérito do ato administrativo; b) houve ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, do acesso ao judiciário e do direito de ação. O primeiro porque a jurisdição é inerte, atuando somente mediante provocação; e, os segundos, porque é garantia constitucional de todo cidadão a resolução de suas pendências administrativas e judiciais; c) também houve ofensa ao princípio da legalidade, já que não é dado à Administração Pública agir discricionariamente quando inexistente opção legislativa. d) inexistente legislação autorizadora de remissão dos créditos em questão. Recurso recebido em seu duplo efeito. 3. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Primeiramente deve-se ressaltar que a via eleita pelo Apelante revela-se correta, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Confira-se, acerca deste tema, a decisão proferida no Recurso de Apelação Cível nº 382.790-7, desta 1ª Câmara Cível, em que foi relator o Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO, bem como trechos dos seguintes acórdãos desse Tribunal de Justiça: "Primeiramente, o recurso pode ser conhecido como de apelação, apesar do que dispõe o art. 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. No caso, trata-se de decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir da Fazenda Pública Municipal, em razão do valor do débito tributário. Nestes casos o limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual." 4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. Falta de Interesse Processual. Valor Irrisório. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. Recurso provido". 5 Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEI, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMIS-

SÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...) 6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DO PEQUENO VALOR. APELO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO TAL, E NÃO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. PROVIMENTO LIMINAR COM NORTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. Extinta a execução fiscal, de ofício, em face do pequeno valor do crédito buscado pela municipalidade, cabível o manejo do apelo, devendo este ser recebido e processado como tal, e não como embargos infringentes. Precedentes desta Corte. A súmula 28 do TJRS (Em execução fiscal de valor inferior ao disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, os recursos cabíveis são embargos infringentes e declaratórios, qualquer que seja o fundamento da sentença) não impede o provimento do recurso, haja vista que tal enunciado só tem aplicação para os casos de sentença de mérito, não para as questões processuais. Agravo provido liminarmente com base nas disposições do parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC." 7 No que se refere ao mérito do recurso, o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, não excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Referido artigo não impôs qualquer limitação de cunho pecuniário ao exercício do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado. Mais especificamente, a Lei n.º 6.830/80 de igual maneira não limitou o valor da cobrança de débitos tributários: "Art. 2.º Constitui dívida ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária (...) §1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1.º, será considerado dívida ativa da Fazenda Pública." Nessa mesma esteira, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 141, prevê que os créditos tributários não podem ser dispensados, a não ser nas hipóteses elencadas em Lei: "Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Ou seja, de acordo com a legislação mencionada somente mediante a edição de lei específica é que pode a Fazenda Pública ser impedida de executar seus créditos, independentemente do valor a ser cobrado. Nesse TRIBUNAL DE JUSTIÇA é pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de extinção da Execução Fiscal sob o argumento de valor irrisório do débito: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal." 8 Em decorrência do entendimento unânime das Câmaras Especializadas em Direito Tributário, foi editado o Enunciado nº. 14, com o seguinte teor: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." Ademais, somando-se os débitos contidos nas demandas fiscais que vêm sendo extintas com fundamento no valor irrisório da dívida, verifica-se que, no final das contas, os cofres públicos estariam deixando de arrecadar numerário significativo, que poderia ser aplicado em benefício da sociedade. Desta forma, merece provimento o recurso de Apelação, para que seja cassada a sentença monocrática e dado prosseguimento à demanda executória. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, e §1º-A, do Código de Processo Civil, dou PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de cassar a sentença proferida pelo Juiz Monocrático e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal nº 141/2007. IV - INTIMEM-SE. V Curitiba, 26 de setembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 06/09 2 fls. 11/15 3 fl. 25 4 Dec. Mono. na Ap. Cív. nº. 390.510-4, da 1ª CC do TJPR, de Guarapuava, Rel. Juiz FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 08/01/2007 5 Ac. un. nº. 26.267, da 2ª CC do TJPR, no AI nº. 318642-9, de Toledo, Rel. Des. VALTER RESEL, in DJ de 28/04/2006 6 Apel. Cív. nº 70004914081, da 1ª CC do TJRS, de Não-Me-Toque, Rel. Des. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, in DJ de 16/10/2002 7 AI nº. 70016463317, da 1ª CC do TJRS, de Torres, Rel. Des. CARLOS ROBERTO LOFEGO ANIBAL, in DJ de 30/08/2006 8 Ac. un. nº. 26863, na Ap. Cív. nº. 350606-3, da 2ª CC do TJPR, de São Miguel do Iguçu, Rel. Des. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 04/08/06

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08984

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luis Ferreira Filho	025	0412846-5/01
Adilson de Castro Junior	011	0414673-0
Adriana Estigara	018	0410317-1/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0373487-6/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	010	0421260-4
Alessandra Schuta	021	0416078-3
Alexandre Barbosa da Silva	012	0406815-3
Alfredo José de Carvalho Filho	013	0388890-6
Amanda dos Santos Domaeski	019	0421043-3
Ana Carolina Lago Bahiense	001	0421617-3
Ana Cristina Xavier	009	0373487-6/01
Andréia Marina Latreille	004	0370093-2/01
	009	0373487-6/01

Bernadete Gomes de Souza	003	0392478-9
Carolina Lucena Schussel	012	0406815-3
Celso Zamoner	018	0410317-1/01
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0373487-6/01
Claudio Merten	016	0416399-7
	017	0416339-1
	020	0416082-7
	022	0415122-2
	023	0415268-3
	026	0416422-1
Débora Franco de Godoy	009	0373487-6/01
Daniella Leticia Broering	011	0414673-0
Danielle Bittencourt Liasch	013	0388890-6
Douglas Leonardo Costa Maia	015	0397560-2/01
Edio Chavaren	015	0397560-2/01
Emerson Garcia Pereira	006	0391240-1
Eros Sowinski	025	0416284-5/01
Fábio Luiz Delgado	008	0406597-0
Fábio de Possídio Egashira	001	0421617-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	005	0411464-9
	011	0414673-0
Gustavo Almeida e Dias de Souza	008	0406597-0
Gustavo Masina	016	0416399-7
	017	0416339-1
	020	0416082-7
	023	0415268-3
	026	0416422-1
Hailton José Modesto D'avila	007	0398512-0
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	021	0416078-3
James Marques Machado	016	0416399-7
	017	0416339-1
	020	0416082-7
	022	0415122-2
	023	0415268-3
	026	0416422-1
Ligia Socreppa	002	0368881-1/01
Lilian Acras Fanchin	008	0406597-0
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	016	0416399-7
	017	0416339-1
	020	0416082-7
	022	0415122-2
	023	0415268-3
	026	0416422-1
Luana Steinkirch de Oliveira	024	0419691-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	010	0421260-4
Luciano Francisco de O. Leandro	014	0421637-5/01
Lucyanna Joppert Lima Lopes	021	0416078-3
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	018	0410317-1/01
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	004	0370093-2/01
	009	0373487-6/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0411464-9
	011	0414673-0
Luiz Negrão Marques	006	0391240-1
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	015	0397560-2/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	009	0373487-6/01
Mônica Rigacci	001	0421617-3
Manoel Henrique Maingué	001	0421617-3
Marcelo Henrique Gonçalves	015	0397560-2/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	003	0392478-9
Marcia da Silva Paisana	007	0398512-0
Marcos Antonio de O. Leandro	014	0421637-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	004	0370093-2/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	002	0368881-1/01
Mary Lucia Addad de Andrade	012	0406815-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	006	0391240-1
Miriam Nascimento Carreira	001	0421617-3
Moyssés Borges Furtado Neto	019	0421043-3
Neidival Ramalho de Oliveira	014	0421637-5/01
Orlando Alexandrino	005	0411464-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	006	0391240-1
Paulo Sérgio Guedes	021	0416078-3
Pedro Carlos Martello	019	0421043-3
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	014	0421637-5/01
Regina Tânia Bortoli	004	0370093-2/01
	009	0373487-6/01
Renata Scabello Martinelli Marson	019	0421043-3
Roberto Altheim	004	0370093-2/01
	024	0419691-8
Roberto Trigueiro Fontes	001	0421617-3
Sérgio Simão Dias	012	0406815-3
Sandra Aparecida Lopes B. Lewis	018	0410317-1/01
Silvio Rubens Meira Prado	015	0397560-2/01
Valéria Del Vigna de Almeida	004	0370093-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0421617-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/119556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Metapar Usinagem Ltda. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Miriam Nascimento Carreira, Fábio de Possídio Egashira, Roberto Trigueiro Fontes, Mônica Rigacci. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 140. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO HIERÁRQUICO - COMPETÊNCIA DO SR. SECRETÁRIO, QUE NÃO SE LIMITA A ASPECTOS PURAMENTE FORMAIS - POSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO - ART. 91 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - EXEGESE - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - SEGURANÇA DENEGADA.

0002 . Processo/Prot: 0368881-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161170. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368881-1 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Nº Acórdão: 29757. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO E REFORMOU A DECISÃO EM REEXAME NECESSÁRIO - OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE NA ESTREITA VIA DO PRESENTE RECURSO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO EXISTENTES - MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO E PRETENSÃO DE REDISCUTIR AS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0392478-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240912. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000303 Embargos a Execução. Apelante: Gelo 1001 Indústria e Comércio de Gelo Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29759. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, declarar a inacumulabilidade da Taxa SELIC com a correção monetária. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DE CITAÇÃO - SÓCIOS EXCLUÍDOS DO PÓLO PASSIVO - INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DIVÍDUO ATIVA PELO INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NÃO CABIMENTO - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - NOTIFICAÇÃO IRRELEVANTE - TAXA SELIC - PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

0004 . Processo/Prot: 0370093-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/123349. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370093-2 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Roberto Altheim. Interessado: Ricardo Alberto Escher Representando Seu(s) Filho(s). Embargante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29760. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGANTE E MANTVE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - NÃO OCORRÊNCIA - MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS QUANTO A ESSA PARTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC ATÉ A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI 7661/45 - CLARA DEFINIÇÃO DE QUE DEPOIS DA QUEBRA A APLICAÇÃO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE HOUVER ATIVO SUFICIENTE - OMISSÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO NO CASO DE A MASSA NÃO PODER SUPORTAR OS JUROS E SER AFASTADA A TAXA SELIC - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, PARA DEFINIR O INPC COMO O ÍNDICE A SER APLICADO NESTA HIPÓTESE. Porque a Selic embute juros, se for insuficiente o ativo da massa falida, não se pode admitir a sua incidência após a decretação da quebra; hipótese em que se exige apenas a atualização monetária do crédito, para o que deve ser aplicado o INPC.

0005 . Processo/Prot: 0411464-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/76056. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000652 Anulatória. Agravante: Unibanco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Orlando Alexandrino. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29761. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ISS - LEASING - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA - RECURSO PROVIDO. 1. Apesar de a Súmula 138 do Superior Tribunal de Justiça dispor que incide ISS no contrato de leasing, daí não decorre que o legislador municipal pode eleger como base de cálculo aquilo que não se caracteriza como preço do serviço. 2. Afigura-se plausível o direito alegado se a base de cálculo eleita pelo legislador municipal para o ISS não guarda correlação com o preço do serviço prestado. 3. Ademais, a suspensão da exigibilidade do tributo não impede que a suposta dívida seja cobrada após a análise exaustiva do mérito.

0006 . Processo/Prot: 0391240-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239705. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000062 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Norte do Paraná Ltda. Advogado: Luiz Negrão Marques, Emerson Garcia Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29762. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - DEFESA DO MÉRITO - ENCAMPAÇÃO DO ATO IMPUGNADO - REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO - ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR - INAPLICABILIDADE. 1. Não há que se falar em ilegitimidade passiva para o mandado de segurança se a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a arguir a sua ilegitimidade e passa a defender o mérito do ato impugnado, com o que o encampa. 2. Não se aplica a suspensão do prazo prescricional prevista no § 3º do artigo 2º da Lei 6.830/80, vez que a prescrição é matéria reservada à lei complementar, consoante dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0398512-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5013. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000099 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: Antônio Carlos de Souza, Edson Fidelis de Souza, Edna Marques da Silva, Alcílio de Souza Filho, Terezinha Marques Delajouana, Eucimeire de Souza. Advogado: Hailton José Modesto D'avila. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29763. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO - PLEITO DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM BASE EM CAUSA PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR - TESE DE QUE A ANTIGA REDAÇÃO DO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174 DO CTN NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - IMPROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando de IPTU, cujo lançamento se dá de ofício, a notificação realiza-se com a entrega do carnê ao contribuinte e constituição definitiva do crédito, no dia posterior ao vencimento do tributo. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no entendimento de que o Código Tributário Nacional tem natureza de lei complementar e, por isso, é hierarquicamente superior à Lei de Execução Fiscal. Desse modo, à contagem do prazo prescricional nas execuções fiscais se aplicam as causas de interrupção previstas no Código Tributário Nacional, que faz às vezes da lei complementar mencionada no artigo 146, III, b, da Constituição Federal. 3. A antiga redação do inciso I do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional estava em harmonia com as regras constitucionais instituídas em 1988, pelo que foi perfeitamente recepcionada pela Constituição Federal vigente. 4. Decorrido tempo superior a 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a data da citação pessoal do devedor, impõe-se o reconhecimento da prescrição, na forma do disposto no caput do artigo 174 do Código Tributário Nacional. 5. Não se aplica a Súmula 106 do STJ ao caso porque a exequente foi quem causou a demora para a citação. RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0406597-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001869 Embargos a Execução. Apelante: Primo Schinariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes Sa. Advogado: Gustavo Almeida e Dias de Souza, Fábio Luiz Delgado. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29764. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimi-

dade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ICMS - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA CERVEJEIRA QUE OPERA SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS VALORES EXEQUENDOS - TESE APOIADA EM SENTENÇA FAVORÁVEL PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE, NO ENTANTO, FOI MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO - REGULARIDADE DA EXECUÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0009 . Processo/Prot: 0373487-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373487-6 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida Indimpex - Indústria, Comércio de Importação e Exportação de Óleos Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Xavier. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Massa Falida Indimpex - Indústria, Comércio de Importação e Exportação de Óleos Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Regina Tânia Bortoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Nº Acórdão: 29765. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DISCUSSÃO E QUE APONTOU FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SUFICIENTE À SUSTENTAÇÃO DA POSIÇÃO ADOTADA SOBRE CADA PONTO DO LITÍGIO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0421260-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/113880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000344 Execução Fiscal. Agravante: Magazine Luiza S/a. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29769. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). EXTINÇÃO PARCIAL PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (DE UMA DAS CDAs) VIA COMPENSAÇÃO. CONDENAÇÃO DA EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO AJUIZADA NA PENDÊNCIA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO DA EXECUTADA DE QUE NÃO LHE PODEM SER CARREADOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. O pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem impede o ajuizamento de execução fiscal. Ajuizada a execução antes do deferimento da compensação, cabe à executada suportar os ônus de sucumbência, pois deu causa à propositura da demanda (princípio da causalidade). RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0414673-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/89479. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000180 Anulatória. Agravante: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29770. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISS. LEASING. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO INDEFERIDA. RECURSO DO AUTOR. Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, no caso de índole acautelatória, viável é a suspensão provisória da exigibilidade do tributo em discussão na ação declaratória e anulatória fiscal proposta, até o seu julgamento. O fumus boni iuris reside mormente na alegação de decadência, incompetência do Município agravado e ilegitimidade da base de cálculo. O periculum in mora, não só nas consequências nefastas de qualquer execução, ainda mais se indevida, mas principalmente no risco de dano de difícil reparação, sabido que a repetição do indébito pelos entes públicos passa pela tortuosa via crucis do precatório. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0406815-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/55929. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000085 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Slaviero Distribuidora de Veículos Ltda (massa Falida). Advogado:

gado: Mary Lucia Addad de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29775. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA MASSA FALIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - VERBAS ACESSÓRIAS QUE POSSUEM A MESMA NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO PRINCIPAL - INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0388890-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231299. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000625 Repetição de Indébito. Apelante: Nanci dos Santos Caldina. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Apelado: Nanci dos Santos Caldina. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29780. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinta a ação sem o julgamento do mérito em razão da ilegitimidade de parte, invertendo-se os ônus de sucumbência, restando prejudicados os recursos interpostos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARTE AUTORA IDENTIFICADA NOS AUTOS COM TRÊS GRAFIAS DIFERENTES DO NOME - INTIMAÇÃO POR TRÊS VEZES PARA QUE SEU PATRONO ESCLARECESSE NÃO ATENDIDA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DE OFÍCIO COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSOS PREJUDICADOS. Se a parte autora apresenta três grafias diferentes para seu nome na inicial e documentos e intimado por três vezes, inclusive pessoalmente, seu procurador deixa de esclarecer não há certeza de sua legitimidade para estar em Juízo devendo a ação ser extinta com base no artigo 267, VI do CPC, o que pode ser feito pelo Tribunal, com base no artigo 515 § 3º do CPC.

0014 . Processo/Prot: 0421637-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/202175. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 421637-5 Apelação Cível. Apelante: Auto Posto Bresolin Ltda. Advogado: Neivaldo Ramalho de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Edvaldo Carlos Sete. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargante: Auto Posto Bresolin Ltda. Advogado: Neivaldo Ramalho de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29782. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

0015 . Processo/Prot: 0397560-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198105. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 397560-2 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Edio Chavaren. Apelado: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Douglas Leonardo Costa Maia. Rec. Adesivo: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Douglas Leonardo Costa Maia. Embargante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Douglas Leonardo Costa Maia, Marcelo Henrique Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29784. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR. COM SUFICIENTE MOTIVAÇÃO - DESPROVIMENTO. DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública do Município de Marialva. EMENTA:

0016 . Processo/Prot: 0416399-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87498. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000383 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29785. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de vo-

tos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0416339-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87193. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000663 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29786. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0410317-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193646. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 410317-1 Apelação Cível. Apelante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda. Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Luiz Adriano Almeida Prado Cestari, Adriana Estigara. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Embargante: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda. Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Luiz Adriano Almeida Prado Cestari, Adriana Estigara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29788. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. "A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC... (STJ, ED no Resp. nº 437.358-RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 31.3.2003).

0019 . Processo/Prot: 0421043-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111264. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00002016 Mandado de Segurança. Apelante: Seatrade Agência Marítima Ltda. Advogado: Renata Scabello Martinelli Marson, Moysés Borges Furtado Neto. Apelado: Secretário da Fazenda Pública Municipal de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Amanda dos Santos Domareski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29790. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO E DE ARMADORES - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - POSSIBILIDADE - ITENS 10.06 E 20.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXO, A LC Nº 116/2003 - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0416082-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88481. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000694 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29792. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0416078-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83670. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000884 Mandado de Segurança. Apelante: Ok Trabalho Temporário Ltda, Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Alessandra Schuta, Lucyanna Joppert Lima Lopes. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29793. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). IMPETRANTES QUE ALEGAM EXERCER ATIVIDADE DE AGENCIAMENTO/FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. PRETENSÃO DE QUE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO CONSIDERE APENAS A "TAXA ADMINISTRATIVA". PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO (ILEGITIMIDADE ATIVA) E POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, NO RECURSO, QUANTO AO PRIMEIRO PONTO (ILEGITIMIDADE). NÃO DEMONSTRAÇÃO, POR OUTRO LADO, DA EXISTÊNCIA DE EFETIVA E CONCRETA AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ESTE TAMBÉM NÃO EVIDENCIADO DE FORMA CLARA, PRONTA E SEGURA. EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0415122-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87323. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000593 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29795. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0415268-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87552. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000692 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29796. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0419691-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/101789. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000083 Embargos a Execução. Apelante: Ibj Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Rec. Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29800. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso adesivo e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS. NULIDADE SANADA. ART. 515, § 4º, DO CPC. DISCORDÂNCIA COM O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. MATÉRIA PASSÍVEL DE ALEGAÇÃO EM PRELIMINAR DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. DESNECESSIDADE DE PEÇA APARTADA. ART. 16, § 3º, DO CPC. ICMS. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE. COMPENSAÇÃO. ARGUMENTO MEDIANTE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL QUE SOMENTE SERVE A DESCONSTITUIR A DÍ-

VIDA E O TÍTULO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. Embora a ausência de assinatura da petição inicial dos embargos à execução implique inexistência do ato processual, tal omissão foi sanada mediante conversão do feito em diligência (art. 515, § 4º, do CPC). Logo, não há razão para falar-se em extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Por tratar-se de embargos à execução fiscal, a impugnação ao valor da causa não depende de peça apartada, podendo ser formulada em preliminar da impugnação aos embargos (art. 16, § 3º, da LEF). 3. "O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito" (STJ, REsp 584983/PE). 4. Tratando-se de crédito tributário apurado pelo próprio contribuinte (ICMS), desnecessário o procedimento administrativo e nova notificação para a inscrição em dívida ativa. 5. A matéria relativa à compensação de créditos outros (ainda não reconhecidos - e negados pelo fisco) não pode ser argüida através de embargos à execução, cujo conteúdo se restringe à defesa visando desconstituir a dívida e o título que embasa o processo de execução. Recurso adesivo parcialmente provido. Apelação não provida.

0025 . Processo/Prot: 0412846-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/191330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412846-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Jaques Ajzental, Luzimar Ajzental. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Embargante: Jaques Ajzental, Luzimar Ajzental. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29802. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0416422-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87379. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000519 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29803. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 1. IPTU - NOTIFICAÇÃO COMPROVADA - ENVIO DE CARNÊS DE PAGAMENTO 2. CDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONTRIBUINTE QUE TEM O ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO 3. NULIDADE DA CDA - INEXISTÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, § 5º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL 4. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMORA DO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	007	0423066-4/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0427414-4
Alceu Schwegler	027	0427444-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0431186-6
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0423670-4/01
Ana Lúcia Costa	007	0423066-4/01
Antonio Amadeu Palazzo	006	0437050-5
Aryvaldy Rosária Stela Alves	007	0423066-4/01
Arni Deonildo Hall	015	0429111-8
Carlos Antônio Lesskue	011	0431186-6
Carlos Augusto Antunes	001	0433812-9/01
Caroline Terezinha R. d. Silva	010	0424486-0
Celso Zamoner	018	0433741-5/01
Cibele Koehler	014	0423874-6
Claudia Maria Borges Costa Pinto	001	0433812-9/01
Claudio Akihito Ito	026	0428615-7
Cristiane Maria Haggi Favero	007	0423066-4/01
Cristina Hatschbach Maciel	004	0430624-7
Daniel Henning	002	0436704-4/01
Diogo Matté Amaro	016	0428304-9/01
Eduardo Dobignies	001	0433812-9/01
Eduardo Vivacqua	013	0430003-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	020	0431473-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0430003-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	015	0429111-8
Fábio César Teixeira	019	0424240-4/01
Fabiola Lukianou	008	0430159-5
Fellipe Cianca Fortes	017	0425582-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	008	0430159-5
	009	0424572-1
	010	0424486-0
	013	0430003-8
Gabriela Maria Hilu da R. Pinto	012	0427414-6
Gelson Barbieri	003	0427039-3
Gustavo Masina	014	0423874-6
Henrique Afonso Pipolo	007	0423066-4/01
Iria Emília Evangelista Bezerra	003	0427039-3

João Veloso Guimarães	008	0430159-5
Karina Lopes Costa Migliorini	008	0430159-5
Kiyoshi Ishitani	024	0437533-9
Laura Rosa da Fonseca	024	0437533-9
Lauro Cavallazzi Zimmer	010	0424486-0
Lia Correia Bessa	026	0428615-7
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	016	0428304-9/01
Luiz Alfredo Boareto	009	0424572-1
	020	0431473-4
Luiz Batista Cibin	022	0422316-5
	023	0422317-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	008	0430159-5
	009	0424572-1
	010	0424486-0
	013	0430003-8
Luiz Rodrigues Wambier	013	0430003-8
Marcelo de Lima Castro Diniz	017	0425582-1
Marco Aurélio Barato	003	0427039-3
	017	0425582-1
Marcus Jair Carraro	006	0437050-5
Maria Elizabeth Jacob	019	0424240-4/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	013	0430003-8
Maria Mísue Murata	027	0427444-4
Michel Koialainski Barbosa	004	0430624-7
Nelson Souza Neto	009	0424572-1
Odilon Alexandre S. M. Pereira	025	0428829-1
Paulo Cesar Tieni	005	0438142-2
Paulo Cesar de Holanda Guerra	017	0425582-1
Paulo Moreli	022	0422316-5
	023	0422317-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	017	0425582-1
Rafael Barreto Bornhausen	010	0424486-0
Raul José Prolo	015	0429111-8
Remo Rigon	021	0435167-7
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0436704-4/01
Roger Piazzalunga	018	0433741-5/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	017	0425582-1
Sérgio Verissimo de O. Filho	025	0428829-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	013	0430003-8
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	021	0435167-7
Vilma Thomal	018	0433741-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0433812-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/185655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 433812-9 Mandado de Segurança. Impetrante: Estacas Marna Ltda. Advogado: Claudia Maria Borges Costa Pinto, Eduardo Dobignies. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 138. Nº Livro: 5. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DEFERIDO - COMPENSAÇÃO - PRECATÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR CONTRÓVERSO E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 151, II DO CTN - DEMONSTRADA BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0002 . Processo/Prot: 0436704-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/205789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436704-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda. Advogado: Daniel Henning, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda. Advogado: Daniel Henning, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 139. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, sendo que o Des. Silvío Dias acompanhou o voto da maioria por ser este o entendimento da Câmara, inclusive em composição integral e também o do STJ. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, IV, DO CTN - INAPLICABILIDADE IN CASU - FUMUS BONI JURIS QUE NÃO SE MOSTRA PRESENTE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

0003 . Processo/Prot: 0427039-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/136139. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000713 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Aplan - Metalúrgica, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra. Rec. Adesivo: Aplan - Metalúrgica, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29758. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª

Câmara Cível em acompanhar, à unanimidade, o voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, e conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, mantendo, no mais e em sede de reexame necessário a sentença. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO-CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). CONTRATO DE EMPREITADA E SUBEMPREITADA GLOBAL. FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS. MERCADORIAS PRODUZIDAS FORA DO LOCAL DA OBRA. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO ADESIVO: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. Precedentes do STJ: "Na construção civil, sob regime de empreitada global, a utilização de peças pré-moldadas fabricadas pela empresa construtora, para serem montadas em edificação específica, sem comercializá-la individualmente, inexistente base de cálculo para incidência do ICM" (REsp. 124.646/RS, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no DJU de 03.04.00). A fixação das verbas honorárias deve atender o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Apelação Cível conhecida e desprovida. Recurso Adesivo conhecido e provido.

0004 . Processo/Prot: 0430624-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027530 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda.. Advogado: Michel Koialainski Barbosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 29766. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido.

0005 . Processo/Prot: 0438142-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192083. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000322 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Lindarcia Lima Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29767. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ART. 174, DO CTN. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ART. 2º, § 3º, LEF. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Com a introdução do § 5º ao art. 219, do CPC, tornou-se possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição, inclusive em execuções fiscais. 2. Tendo decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a propositura da execução, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. 3. "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (Enunciado 22 - TJPR). Recurso não provido.

0006 . Processo/Prot: 0437050-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/180232. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000573 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Apelado: Zilda Carvalho Rospirski. Advogado: Antonio Amadeu Palazzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29768. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e manter, no mais, a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES. INSURGÊNCIA SOMENTE QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAIS PREVISTOS NO § 3º, DO ART. 20, CPC. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. MAJORAÇÃO. PEDIDO SUCESSIVO ACOLHIDO. Embora não seja caso de aplicação do § 3º, do art. 20, CPC (fixação dos honorários entre 10 e 20% do

valor causa), o montante fixado na sentença revela-se aviltante, razão pela qual comporta majoração. Recurso provido.

0007 . Processo/Prot: 0423066-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/199071. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 423066-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Paulo Alves Rezende. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Gilpa Agenciamento de Transportes Ltda, Gil Alves Rezende, Rogério Calegari, Rafael Masiero Rezende. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29771. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE- INCLUSÃO EQUIVOCADA DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, BASEADA EM DADOS CADASTRAIS DESATUALIZADOS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO QUE POSSUÍA OUTROS MEIOS PARA AFERIR OS NOMES DOS ATUAIS SÓCIOS, ATRAVÉS DE UMA SIMPLES CONSULTA NA JUNTA COMERCIAL - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0430159-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153820. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000683 Anulatória. Agravante: Município de Araçongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Bmg Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Veloso Guimarães, Karina Lopes Costa Migliorini, Fabioli Lukianov. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29772. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISSQN. LEASING SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. POSICIONAMENTO DO STJ. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO ART. 173, I DO CTN. PRAZO QUINQUENAL. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA IRRELEVANTE. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO. Considerando a atual evolução dos julgados do STJ, numa tendência clara da necessidade de revisão da aplicação da Súmula 138; a relevância da tese de que sobre o leasing financeiro não incide o ISSQN; a possível decadência na formação do crédito tributário no caso concreto, por aplicação do art. 173, I, do CTN; e o perigo de dano grave contra a contribuinte, correta a decisão que, antecipando a tutela, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Recurso não provido.

0009 . Processo/Prot: 0424572-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130179. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000082 Anulatória. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 29773. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo a antecipação de tutela pretendida, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário do agravado até a decisão final da ação anulatória em questão. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA CONTRÓVERSA - QUESTÃO NÃO PACIFICADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 273 DO CPC - "PERICULUM IN MORA" E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - POSSIBILIDADE DE GRAVES PREJUÍZOS AOS AGRAVANTES AO SE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO PROVIDO. Em se tratando de questão controversa, não podem os agravantes ser compelidos ao pagamento de valor extremamente elevado, sendo que a exigibilidade de tal valor é duvidosa, razão pela qual presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela.

0010 . Processo/Prot: 0424486-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130251. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000004 Anulatória. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Rafael Barreto Bornhausen, Lauro Cavallazzi Zimmer. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29774. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRE-

SENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FORMALIZADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. Presentes os pressupostos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, justifica-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no auto de infração referido.

0011 . Processo/Prot: 0431186-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025213 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Agravado: Sergio de Aquino. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 29776. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a decisão atacada para que o Município de Curitiba seja dispensado do pagamento da taxa de Funrejus. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TIP - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ISENÇÃO DA COBRANÇA DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO E FUNREJUS POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA TAL ESCUSA - REFORMA DA DECISÃO POR MOTIVO DIVERSO - AÇÃO INTERPOSTA POR CONTRIBUINTE QUE RESTOU VENCEDOR. PORÉM BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA DO FUNREJUS A SER RESSARCIDO - AGRAVO PROVIDO. A instrução Normativa 01/99 prevê, em seu item n.º 21, a dispensa dos órgãos públicos aos encargos previstos na Lei n.º 12.216/98, nos casos de desapropriações, executivos fiscais, rescisórias entre outros. Assim, se o legislador quisesse dispor taxativamente sobre as possibilidades de isenção, não teria transatado ao final o termo, "entre outros". Desse modo, o Município de Curitiba é isento, em regra, do pagamento de taxa do Funrejus, independente da natureza da ação. No entanto, no presente caso, trata-se de ação interposta pelo contribuinte, que, ao final, restou vencedor, portanto, em tese, o Município não estaria imune ao pagamento da taxa vez que aquele deve ser ressarcido pelo pagamento efetuado a título desta. Ocorre que neste caso o ora agravado é beneficiário da Justiça, não tendo efetuado pagamento para o Funrejus. Assim, não há se falar em ressarcimento, pelo Município, de valores que não foram pagos.

0012 . Processo/Prot: 0427414-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000766 Execução Fiscal. Agravante: Monjolo Engenharia de Pré - Moldados Ltda. Advogado: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Advogado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29777. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PELA EMPRESA DEVEDORA - RECUSA DO CREDOR, SOB ALEGAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM LEGAL ESTABELECIDA PELO ART. 11 DA LEF - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA DEVEDORA - MEDIADA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, SÓ JUSTIFICÁVEL QUANDO INEXISTENTES BENS SUFICIENTES A GARANTIR A EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0430003-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152749. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000465 Anulatória. Agravante: Município de Araçongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Eduardo Vivacqua. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29778. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISSQN. LEASING SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. POSICIONAMENTO DO STJ. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO ART. 173, I DO CTN. PRAZO QUINQUENAL. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA IRRELEVANTE. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO. Considerando a atual evolução dos julgados do STJ, numa tendência clara da necessidade de revisão da aplicação da Súmula 138; a relevância da tese de que sobre o leasing financeiro não incide o ISSQN; a possível decadência na formação do crédito tributário no caso concreto, por aplicação do art. 173, I, do CTN; e o perigo de dano grave contra a contribuinte, correta a decisão que, antecipando a tutela, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Recurso não provido.

0014 . Processo/Prot: 0423874-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/121925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000646 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Gustavo Masina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29779. Nº Livro: 657. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AFASTAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, INVERTENDO-SE A SUCUMBÊNCIA E MANTENDO A SENTENÇA, EM REEXAME, NA PARTE NÃO REFORMADA COM O PROVIMENTO DA APELAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA. "TAXATIVIDADE" DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA ÀS LEIS COMPLEMENTARES 56/87 E 116/2003. Para fins de identificação do fato gerador tributário, não importa a nomenclatura dada pela instituição aos seus serviços. Assim, embora "taxativa", a lista anexa à LC 56/87 admite interpretação analógica ou extensiva, com vistas ao enquadramento de serviços idênticos aos expressamente previstos. No caso, ainda, parte dos tributos referem-se ao período de vigência da LC 116/2003, que ampliou sobremaneira a especificação dos serviços prestados pelas instituições financeiras, não havendo, sob a ótica de uma ou outra legislação, como afastar da tributação os serviços prestados pelo apelado. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES, COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME.

0015 . Processo/Prot: 0429111-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144334. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000587 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Onofre Borges de Camargo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29781. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a verba honorária para 10% sobre o valor da condenação. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DEVE FAZER PARTE DO CÁLCULO - HONORÁRIOS - MINORAÇÃO - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para o cálculo da contribuição de melhoria deve-se levar em consideração, também, a efetiva valorização do imóvel, e não apenas a testada do imóvel e o custo da obra, razão pela qual descabida a cobrança - pelo Município - da maneira como foi feita. A fixação da verba honorária deve levar em conta o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa.

0016 . Processo/Prot: 0428304-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/196968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 428304-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Paulo Maurício da Rocha Turra. Advogado: Diogo Matté Amaro. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29783. Nº Livro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, acolhe-los parcialmente, esclarecendo que a sucumbência de que trata o acórdão atacado diz respeito somente aos embargos à execução/exceção de pré-executividade e diminuindo os mesmos para a proporção de 15% para o embargante e 85% para o ora embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - UMA VEZ RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA A READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Não há que se falar em contradição do acórdão atacado, porém, houve omissão no tocante à sucumbência, que deverá ser redistribuída, na proporção de 15% pelo embargante e 85% pelo embargado. No mais, é de se ressaltar que a sucumbência não é única. O ônus analisado neste caso é o relativo aos embargos à execução/exceção de pré-executividade. A sucumbência do executivo fiscal deverá ser arcada na sua integralidade pelo contribuinte.

0017 . Processo/Prot: 0425582-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/131864. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000639 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: M e Gonçalves Indústria de Móveis Ltda, Poquema Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Felipe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 29787. Nº Li-

vro: 657. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo da Copel Distribuidora S/A, e negar provimento ao apelo do Estado do Paraná, mantendo-se, no mais, a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL - EXCLUSÃO DA LIDE - MÉRITO - INCIDÊNCIA SOBRE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR QUE A AUTORIZA - BASE DE CÁLCULO - VALOR DA ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA - PARCIAL PROVIMENTO DO APELO 1 - DESPROVIMENTO DO APELO 2 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal, é ilegal a incidência de ICMS sobre o valor do contrato de demanda reservada de energia elétrica, visto que não há ocorrência de fato gerador que a autorize. 2. O fato gerador do ICMS no presente caso é o efetivo consumo de energia elétrica. 3. É o consumidor final parte legítima para figurar no pólo ativo da presente ação, pois é quem arca com o pagamento da obrigação tributária. 4. A Copel não é parte legítima para atuar no pólo passivo da presente demanda, pois atua na relação somente como substituto tributário, responsável pelo recolhimento dos valores a título de ICMS. Não possui, portanto, poder ou competência para interferir na relação tributária existente entre o consumidor final e o Fisco.

0018 . Processo/Prot: 0433741-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/200926. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433741-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelante: José Lucio, Jose Ricardo da Silva, Laercio Dias, Luciano Marques de Oliveira, Luiz Borin (maior de 60 anos), Luiz Fernando Maciel Bastos (maior de 60 anos), Marcos Antonio Dias, Maria do Socorro de Lima, Maria Zilda de Lima, Pedro Carlos Monteiro. Advogado: Roger Piazzalunga, Vilma Thomal. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29789. Nº Livro: 657. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: AGRAVO INTERNO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO - PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXISTENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO COM BASE EM DOCUMENTO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA ENCARREGADA DA ARRECADADAÇÃO (COPEL) - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0424240-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/204727. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 424240-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Luiz Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29791. Nº Livro: 658. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE — DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0431473-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024298 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29794. Nº Livro: 658. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ISSQN. 1. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N.º 56/87 - CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COMPORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA - PRECEDENTES DO STJ. 2. ATIVIDADE BANCÁRIA - FATO GERADOR CONFIGURADO - IMPOSTO DEVIDO. 3. EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. A lista de serviços é taxativa ou exaustiva, embora comporte interpretação ampla e extensiva. Irrelevante o nome dado pelo contribuinte ao serviço, o que importa é a natureza deste.

0021 . Processo/Prot: 0435167-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172467. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000122 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Remo Rigon. Apelado: Dione Vieira Novaes Dagios. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator:

Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29797. Nº Livro: 658. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - IPTU - PAGAMENTO A DESTEMPO - DIFERENÇAS APURADAS EM REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITAS, QUE GOZAM DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - CONJUNTO PROBATÓRIO CONFIRMANDO A VALIDADE DAS MESMAS - ÔNUS DA PROVA DO QUAL A EMBARGANTE NÃO SE DESINCUMBIU - PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

0022 . Processo/Prot: 0422316-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111534. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000043 Embargos a Execução. Apelante: Edio Nogueira. Advogado: Luiz Batista Cibin. Apelado: Marcos Roberto Simões. Advogado: Paulo Moreli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29798. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIZAÇÃO DO EMBARGANTE LIMITADA AO PERÍODO EM QUE FIGUROU COMO SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MEDIANTE CÁLCULO ARITMÉTICO DO VALOR DEVIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA READEQUADA. SENTENÇA REFORMADA. O sócio que figurou como gerente da sociedade em parte do período executado, somente tem responsabilidade pelos fatos geradores ocorridos nesse período. "A dívida não deixa de ser líquida, se precisa, para saber em quanto importa, de simples operação aritmética" (RT 57/246; RSTJ 21/397; STJ-RT 670/181). Somente se reconhece litigância de má-fé quando configurada alguma das hipóteses do art. 17, do CPC, o que não ocorreu, no caso. Readequação do ônus de sucumbência. Recurso parcialmente provido.

0023 . Processo/Prot: 0422317-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110781. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000044 Embargos a Execução. Apelante: Edio Nogueira. Advogado: Luiz Batista Cibin. Apelado: Luiz Carlos Pontes. Advogado: Paulo Moreli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29799. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE ANTES DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DOS TRIBUTOS EXECUTADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA ELIDIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Embora o apelado tenha figurado como sócio-gerente da sociedade, é certo que ele não mais integrava o quadro societário da empresa por ocasião da ocorrência dos fatos geradores tributados. Logo, não pode ser responsabilizado por tal dívida. Pela excessiva a condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios (em percentual sobre o valor total da execução, e não apenas sobre a parcela que se atribuía à responsabilidade do embargante), procede-se à redução da verba nesta instância. Somente se reconhece litigância de má-fé quando configurada alguma das hipóteses do art. 17, do CPC, o que não ocorreu, no caso. Recurso parcialmente provido.

0024 . Processo/Prot: 0437533-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/178233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026361 Embargos do Devedor. Apelante: Transpower Industrial Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29801. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso e, no mérito, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedentes os Embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO CONCRETIZADA. ART. 267, INC. III, § 1º, DO CPC. NULIDADE CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PARTE ADVERSA. TRANSGRESSÃO À SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. ANÁLISE DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. ART.

515, § 3º, DO CPC. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. 1. No caso de abandono da causa pelo autor por tempo superior a trinta dias, imprescindível se torna sua intimação pessoal para que promova o cumprimento da diligência faltante, sem a qual não pode ser extinto o processo sem julgamento do mérito. 2. "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (Súmula 240 do STJ) 3. A inscrição em dívida ativa decorrente do não pagamento de ICMS tem como parâmetro a Guia de Informação e Apuração declarada pelo próprio contribuinte, sendo calculados os juros e a correção monetária de acordo com as leis estaduais que disciplinam a matéria, circunstâncias estas ressaltadas na própria CDA e que afastam a alegação de cerceamento de defesa. 4. Diante da improcedência dos Embargos, deve a Execução prosseguir acrescida das custas processuais cujo pagamento deixou de ser efetuado pela Embargante, bem como dos honorários advocatícios arbitrados em favor do Procurador da Fazenda Pública. Apelo provido. Embargos julgados improcedentes.

0025 . Processo/Prot: 0428829-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146302. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.000000931 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Maria Aparecida Espinardi Bueno (maior de 60 anos), Maria Adeline Carreira Grossi (maior de 60 anos), Maria Aparecida Lucas (maior de 60 anos), Maria Alice Gomes Diniz, Madalena Cassanha Bonin (maior de 60 anos), Nilcéia Garcia Grande, Nicolau Santos da Veiga, Nilson Zapata Higueira (maior de 60 anos), Nelo Masterlini (maior de 60 anos), Orlando Vanço. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29804. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSO DO RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Está nos autos. Decorre da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (os autores afirmaram que pagaram e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 72/79 e 98/99. SENTENÇA MANTIDA. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 0428615-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144118. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000406 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Maria Massuoka Nakao (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akihito Ito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29805. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSO DO RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). A prova decorre também da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (a autora afirmou que pagou e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 56/57. SENTENÇA MANTIDA. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). SENTENÇA MANTIDA. 3) DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Não houve. A autora delimitou o pedido inicial aos "últimos cinco anos" (f. 08) por isso, o reconhecimento da prescrição não importou em sucumbência. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0427444-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139363. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000207 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Alceu Schweger. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29806. Nº Livro: 658. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). EMBARGOS VISANDO A EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, OU SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES DITADOS

PELOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DESDE LOGO PELO TRIBUNAL NOS LIMITES DO PEDIDO. POSSIBILIDADE (ART. 515 DO CPC). 1. EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: O pedido administrativo de compensação não abala a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário a ponto de autorizar a extinção da execução, nem suspende o seu curso, conforme entendimento assente na jurisprudência. 2. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA: A substituição posterior da penhora só tem cabimento nos casos previstos no art. 15 da LEP ("por depósito em dinheiro ou fiança bancária"). Inadmissível, portanto, a substituição da penhora por crédito de precatório, mormente quando citada para pagar ou nomear bens a penhora, a executada não faz nem uma coisa nem outra. 3. SELIC: A adoção da taxa SELIC é legal e encontra amparo no CTN (art. 161, § 1º) e na Lei Estadual 11.580/96. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PROVIDO. EMBARGOS IMPROCEDENTES.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08940

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	003	0425086-4
	004	0425123-2
	005	0425182-1
	006	0425187-6
	007	0425433-3
	008	0425549-6
	009	0425611-7
	010	0425628-2
	011	0425629-9
	012	0425631-9
	013	0425646-0
	014	0426454-6
	015	0428813-3
	016	0429193-0
	017	0429587-2
	018	0429847-3
Alceu Schwegler	002	0421107-2
Amílcar Delvan Stuhler	001	0415282-3
Ana Carolina Dihl Cavalin	020	0437540-4
Ari Carlos Cantele	002	0421107-2
Carlos Augusto Antunes	002	0421107-2
Ellen Patricia Chini	019	0436708-2
Helton Diego Ferreira	002	0421107-2
Lucius Marcus Oliveira	002	0421107-2
Luiz Setembrino Von Holleben	020	0437540-4
Manoel Henrique Maingué	001	0415282-3
Olávio Pires Pereira	001	0415282-3
Paulo Augusto Grube	001	0415282-3
Sueli Maria Zdebski	003	0425086-4
	004	0425123-2
	005	0425182-1
	006	0425187-6
	007	0425433-3
	008	0425549-6
	009	0425611-7
	010	0425628-2
	011	0425629-9
	012	0425631-9
	013	0425646-0
	014	0426454-6
	015	0428813-3
	016	0429193-0
	017	0429587-2
	018	0429847-3
	020	0437540-4
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	003	0425086-4
	004	0425123-2
	005	0425182-1
	006	0425187-6
	007	0425433-3
	008	0425549-6
	009	0425611-7
	010	0425628-2
	011	0425629-9
	012	0425631-9
	013	0425646-0
	014	0426454-6
	015	0428813-3
	016	0429193-0
	017	0429587-2
	018	0429847-3
	020	0437540-4
Vinicius da Silva Borba	019	0436708-2
Wilson Naldo Grube Filho	001	0415282-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0415282-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/93062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Minusa Tratorças Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Olávio Pires Pereira, Paulo Augusto Grube, Amílcar Delvan Stuhler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Publique-se.

Diante do Incidente de Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28-03-2007 suscitado perante o Órgão Especial no Mandado de Segurança n.º 420.069-3, suspenso o andamento do feito até julgamento do aludido incidente. Após, retorne com cópia da respectiva decisão. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0002 . Processo/Prot: 0421107-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/116980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra o Secretário de Estado da Fazenda Pública em razão do indeferimento (f. 107), com base no Decreto Estadual nº 418/2007, de pedido de compensação (ICMS x precatório) formulado pela impetrante. 2. Diz a impetrante que é devedora do Fisco na importância de R\$ 127.984,86 (GIA - ICMS), sendo, porém, credora do Estado, por cessão de créditos de precatórios, no valor "aproximado" de R\$ 204.500,00, o que a levou a pleitear a respectiva compensação, tendo em vista o disposto no art. 78, § 2º, do ADCT. Não obstante, seu pedido foi indeferido com base no D.E. nº 418/2007, que revogou os Decretos Estaduais nº 5.003/2001 e 5.154/2001. Sustentou em seu longo arrazoado (45 laudas), em suma, que: a) o ato coator fere seu direito líquido e certo à compensação, garantido no art. 72, § 2º, do ADCT, que "estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa de liquidação da prestação do precatório" (f. 13); b) o D.E. 418/2007 foi editado sob premissas equivocadas, "com o único intuito de jogar sobre os ombros dos cidadãos a responsabilidade pela ineficiência na administração da máquina pública" (f. 15); c) o argumento de que está havendo queda na arrecadação "é uma verdadeira falácia", porque, segundo estimativa do próprio Estado, espera-se superávit fiscal para o ano de 2006, além de que "a maior parte da arrecadação do Estado está concentrada em poucas empresas, como a Copel, a Petrobrás e as várias empresas de telecomunicações atuantes..." (f. 15); d) em razão do poder liberatório "que emana do título" é obrigação do Estado aceita-lo "para pronto pagamento do devido" (f. 21), não havendo espaço para discricionariedade do ente público; e) os tribunais, inclusive o deste Estado, "de forma quase unânime, mantêm posicionamento acerca da possibilidade do pagamento de tributos mediante precatórios vencidos e impagos" (f. 24). Ao argumento de que se reúnem os requisitos para seu deferimento, pediu liminar com vistas a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários mencionados, impedindo, de consequência, que o Estado promova as respectivas execuções ou adote qualquer ato de sanção política ou impeça ou dificulte o desenvolvimento de suas atividades. Por fim, pediu que seja ao final concedida a segurança "para reconhecer o direito da Impetrante em efetuar o pagamento dos débitos tributários por meio de precatórios, determinando o prosseguimento do processo administrativo, com a observância da inafastável determinação contida no § 2º do artigo 78 do ADCT" (f. 45). 3. A liminar não foi deferida (fls. 122/126), o que deu ensejo à interposição de embargos de declaração (fls. 157/179), rejeitados (fls. 189/192), e agravo regimental (fls. 196/220), conhecido e não provido (fls. 265/269). 4. A autoridade coatora prestou informações (fls. 132/152). 5. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela concessão da segurança (fls. 311/315) e os autos vieram conclusos para decisão. Decido. 1. A questão de fundo versa sobre a possibilidade de suspender a exigibilidade de créditos tributários, compensando-os ao final com créditos oriundos de precatórios não pagos, adquiridos por meio de cessão, afastando assim o óbice imposto pelo Decreto Estadual nº 418/2007. Os créditos de precatórios de que é titular a impetrante, em princípio, não têm natureza alimentar (fls. 63/75). Acaso tivessem, estariam, segundo entendimento predominante, excluídos do art. 78, do ADCT. 2. Apreciando caso idêntico, na sessão do último dia 04.09.2007, a 2ª Câmara Cível, à qual pertence, decidiu, em sua composição integral, suspender o julgamento do mérito do mandado de segurança e suscitar, perante o Órgão Especial desta Corte, o respectivo incidente de inconstitucionalidade face ao mencionado Decreto 418/2007. O eminente relator, Desembargador Lauro Laertes, assim consignou: (...) Em terceiro lugar, um Decreto apenas possui atribuições para regulamentar um procedimento administrativo e em nenhum momento poderia impedir a compensação que se encontra prevista em texto constitucional. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II). Logo, o Regulamento serve apenas para a fiel execução da lei; não pode gerar direito ou obrigação novos. Dessa maneira, não pode o Regulamento impedir a compensação prevista na Carta Magna. (...) Em quarto lugar, a compensação, desde que cumpridas as exigências legais, não se situa dentro da esfera de discricionariedade da Administração, mas constitui-se em direito subjetivo do contribuinte, uma vez que garantido de forma expressa em preceito constitucional (art. 78 do ADCT com a redação da EC n.º 30/2000). Cuida-se de ato vinculado e não discricionário da Administração. Em quinto lugar, não se pode cogitar de inconstitucionalidade do art. 2º do Decreto 418/2007, uma vez que revogou legislação que conflitava também com a Constituição Federal, conforme inúmeros precedentes deste Tribunal. 20. O art. 206 do Regimento Interno deste tribunal estabelece que as Câmaras, desde que inclinadas pela inconstitucionalidade, remeterão os autos ao Órgão Especial. 21. Nestas condições, apesar de concedida a liminar (fls. 126/128), entendo que não se encontram presentes os requisitos que a autorizam, revogando-a e impõe-se a suscitação de incidente de inconstitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007". Eis a ementa: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO PRECATÓRIO - DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 QUE VEDA A COMPENSAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 78, § 2º, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL". 3. A partir de então, outros casos idênticos estão sendo suspensos, até que o Órgão Especial se pronuncie em definitivo, conforme os seguintes mandados de segurança: nº 0421.124-3, Rel. Des. Strapasson e nº 0417.272-5, Rel. Juiz Péricles Bellusci. 4. POR ISSO, e considerando o contido nos artigos 140, II e 208, § 2º, do Regimento Interno

deste Tribunal, determino que se aguarde, na Divisão Processual, até a decisão do Órgão Especial. Oportunamente, com a juntada de cópia da decisão do Órgão Especial, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator 1 Mandado de Segurança nº 0420.069-3.

0003 . Processo/Prot: 0425086-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000821 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Carlos Romanek. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214720/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0425123-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132257. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001818 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Lucia Santos Camargo Peixe. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0005 . Processo/Prot: 0425182-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132333. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000939 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Alcides Scheiffer Filho. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214773/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0425187-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132388. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000362 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Nicolau Smaha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0007 . Processo/Prot: 0425433-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132046. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001238 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maria Araci Almeida Antunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214726/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0425549-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132424. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000940 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Amilton Costa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pela desistência, julgo extinto o recurso. Arq. Int.

0009 . Processo/Prot: 0425611-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132490. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001495 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sandro Vinicius do Amaral. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente

Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214775/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0425628-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132231. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000586 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Aparecida de Fatima Teixeira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214744/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0425629-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132080. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001173 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: José Moreira da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214711/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0425631-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132308. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001915 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Paulo Sergio Matoso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência julgo prejudicado o recurso. Arquite-se e Intime-se.

0013 . Processo/Prot: 0425646-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132251. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000253 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Ana Maria Baumann de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0014 . Processo/Prot: 0426454-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136596. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001356 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Rosa da Luz dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0015 . Processo/Prot: 0428813-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148036. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000270 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Helena Freitas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência julgo prejudicado o recurso. Arquite-se e Intime-se.

0016 . Processo/Prot: 0429193-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149130. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000316 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Carlos Betim da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste

Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214776/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0017 . Processo/Prot: 0429587-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151193. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000391 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Jeronimo de Quadros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

0018 . Processo/Prot: 0429847-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152026. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000748 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Vilma Fátima Iansen Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência, julgo prejudicado o recurso. Arq. Int.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0019 . Processo/Prot: 0436708-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/186012. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000270 Execução Fiscal. Agravante: Valdomiro Faustino da Silva. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de reconhecimento da prescrição do crédito tributário, referente à contribuição de melhoria. 2. O Agravante aduz a existência da prescrição do crédito tributário, uma vez que se deve considerar como termo inicial do prazo prescricional a data do vencimento do tributo. Afinal, pleiteou a concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão agravada. 3. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à incidência da prescrição do crédito de contribuição de melhoria. 5. Alega o agravante a ocorrência da prescrição do crédito tributário, uma vez que teria transcorrido prazo de mais de 5 anos para a sua cobrança. 6. Para fins de contagem da prescrição, dispõe o art. 174 do CTN que, "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Insta salientar que, não se aplica a regra da suspensão de 180 dias prevista na Lei n. 6.830/80, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. 7. Nestas condições, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, quando nasce o direito de ação para o credor. No caso, conta-se o prazo prescricional a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da dívida, ou seja, em 27-06-2000, conforme Certidão de Dívida Ativa (fl. 23), interrompendo-se com o despacho do juiz que ordena a citação, porque se aplica aqui LC nº 118/2005, em vigor desde 09-06-2005. 8. A execução fiscal foi ajuizada em 23-06-2005 e o despacho ordenando a citação ocorreu em 27-06-2005 (fl. 27). Verifica-se que ocorreu o despacho judicial no último dia do prazo para não ocorrência de prescrição. Ademais, ocorreu o ajuizamento da execução fiscal em tempo hábil, ou seja, antes de consumada a prescrição. Eventual demora no despacho ordenando a citação implica em falha do mecanismo do Judiciário e, por conseguinte, aplicável a Súmula 106/STJ. 9. Importa salientar, ainda, que o agravante apenas alegou a incidência da prescrição, porém sequer informou à data que entende correta para o termo final o prazo prescricional. 10. Este Tribunal já decidiu: "Apelação cível. Execução fiscal de contribuição de melhoria. Lei municipal que concedeu isenção do tributo para moradores de determinadas localidades. Decisão que, em exceção de pré-executividade, reconheceu a impossibilidade da cobrança e julgou extinto o processo. Recurso interposto pelo município, alegando a inconstitucionalidade da lei municipal. Adin julgada procedente pelo Tribunal de Justiça. Efeito ex tunc. possibilidade da cobrança da contribuição de melhoria. Prescrição Inexistente. Recurso conhecido e provido. 1 - Considerando que a Lei Municipal nº 6.911/96 de Londrina já foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado, e tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade implica em nulidade da norma desde a sua origem, gerando efeitos ex tunc, não há como negar a possibilidade do Município de Londrina cobrar as contribuições de melhoria cujos fatos geradores ocorreram na vigência da Lei 6.911/96, que havia concedido isenção para os moradores de determinados conjuntos residenciais. 2 - Não transcorrido o lapso de cinco anos entre a data do vencimento das contribuições e a data do despacho que ordenou a citação do devedor (Lei Complementar 118/05), não há que se falar em prescrição." (Apelação cível nº 382.528-1, Rel. Des. Manassés de Albuquerque. 3ª Câmara Cível. Pub. 31.08.2007). "Tributário - Agravo de instrumento - Execução fiscal - Contribuição de melhoria - Exceção de pré-executividade - Prescrição - Ocorrência - Início da contagem do prazo prescricional no dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária - Execução ajuizada após o decurso do prazo de cinco anos - Ofensa ao determinado pelo art. 174 do CTN - Demais razões recursais prejudicadas - Verbas de sucumbência a serem arcadas pelo agravado. Recurso provido. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê

de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. Em razão da extinção da execução fiscal, é de se condenar o agravado ao pagamento das verbas de sucumbência." (Agravo de Instrumento nº 402.779-6. Rel. Des. Silvio Dias. 2ª Câmara Cível. Pub. 20.07.2007). 11. Portanto, não há prescrição do crédito em relação à CDA nº 71.233-9 (fl. 23), devendo a execução fiscal prosseguir. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0020 . Processo/Prot: 0437540-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/188777. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001447 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Adilson Roque Loreno, Adão Salamucha, Aniceia Barbosa Valente, Aroldo Rodrigues, Antonio Leodemir Pereira da Souza, Araci Santana de Souza, Ana Cândida Antunes de Lara, Angelo da Silva Santos, Natalia de Paula Rosa, Nilson Lopes dos Santos, Niconor de Paula Martins, Nilton Tavares, Nadir dos Santos, Neusa Pereira da Silva Brigolla, Nadir Bandeira Ribeiro, Nestor Buss, Nei Amilton Javorski Bandeira, Nilson de Brito, Nadir Francisco Beleski, Nizia Alves Pereira, Nilze Gomes dos Anjos Almeida, Nelson Antônio de Almeida, Nelson Chiquito, Nelson Teresio Pinheiro, Neuzi Aparecida Peplow Faustim, Ney de Lemos Ingles, Nilson Benedito da Silva, Nestor Creencio do Prado, Neuza de Fátima dos Santos Almeida, Neudo Carlos da Silva, Nilton José Opata, Neide Terezinha Suiercoviski, Nascimento Antonio Ogacir da Rocha, Nilson Alves, Neusa Maria Dutra Severino, Neemias Pinheiro, Neuzi Marilda Nadal, Natalia Baran, Nelsi Terezinha Benicia Hungria, Neri Nunes Iensen, Assis de Oliveira Mendonça, Nilson Lourenço da Silva, Nilce de Fátima Santos da Silva, Nilson Diogo da Silva, Nair Inacio Vieira, Neri Nascimento, Nelci Genu Leiria, Nelio Fontoura Costa, Nelson Pereira dos Santos, Nadir Carneiro, Antonio Carlos de Souza, Amilton Antunes Meira, Antenor Alves Barreto, Aroldo Correa de Mello, Arlindo Amaral, Adair Luiz Dutra, Anibal Rosa, Adilce Carneiro Pires, Abegail de Oliveira Guimarães, Airton Prado, Antônio Antunes Ferreira, Antônio Ferreira Filho, Ana Neumann, Antonio Machado da Silva, Ademir José Bombardieri, Adilson Carlos Rosa de Oliveira, Angela Maria Ferreira, Anselmo Serenato, Augusta Lastrenski, Antônio da Luz Rodrigues, Antonio Gomes da Cruz, Antonio Roberto Antunes, Antenor Castorino Machado Bonfim, Afílio Rossi, Ana Zoni Mocelin, Anair Camargo de Jesus, Amilton Kingeski, Anita Moraes, Apolônia Belmira Martins, Antonio Leori Ferreira, Abilio Antonio Varraschin, Anna Rosa Costa, Alfredo Lucof, Agenor Lopes dos Santos, Anadir Ribeiro Morais, Akemi Teramoto de Camargo, Angelo Osvaldo Varraschin, Aroldo Vaz, Anna Ocarencio Bressan, Antonio Schaidt, Amauri Leocadio Rodrigues dos Santos, Airton Pereira da Costa, Amarildo Pires Carvalho, Acacio de Moura Prestes, Adão Batista, Antonio Tiburcio Rodrigues, Aline Manosso Lima, Antonio Migdalski, Ademir Podolan, Ambrosia Lucas. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Ana Carolina Dihl Cavalin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214222/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08942

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Vieira	017	0441708-5
Ailton Nunes da Silva	002	0425651-1
	003	0425746-5
	004	0426638-2
	005	0428837-3
	006	0429555-0
	007	0429594-7
	008	0429830-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	014	0440710-1
Claudemir Capocci	009	0438618-1
	010	0439692-1
	011	0439794-0
	013	0440003-1
	015	0440762-5
Clovis Airton de Quadros	005	0428837-3
	008	0429830-8
Dione Isabel Rocha Stephanes	005	0428837-3
	008	0429830-8
Douglas Galvão Vilaro	011	0439794-0
	013	0440003-1
	015	0440762-5
Edmildo Fernandes	017	0441708-5
Fábio Martins Ribas	016	0440968-7
Francine Ricardo	001	0420534-5
Isabela Christine Dal Bó Lima	020	0442890-2
João Carlos Poletto	001	0420534-5
José de Oliveira Paes	019	0442324-3
Juliana Haluch de Bastos	014	0440710-1
Laércio Fondazzi	011	0439794-0
	013	0440003-1

Luciano Alves Batista	015	0440762-5
Luiz Carlos de Carvalho	016	0440968-7
Luiz Otávio Góes	020	0442890-2
Maria Elizabeth Jacob	014	0440710-1
Mauricio de Oliveira Carneiro	012	0439838-7
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	019	0442324-3
Nájza Regina Jaber Hasan	012	0439838-7
Sérgio Verissimo de O. Filho	020	0442890-2
Silvia da Graça Yung	012	0439838-7
Soraia Al Farah	018	0441977-0
Sueli Maria Zdebski	014	0440710-1
	002	0425651-1
	003	0425746-5
	004	0426638-2
	005	0428837-3
	006	0429555-0
	007	0429594-7
	008	0429830-8
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	002	0425651-1
	003	0425746-5
	004	0426638-2
	005	0428837-3
	006	0429555-0
	007	0429594-7
	008	0429830-8
Vinicius da Silva Borba	018	0441977-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0420534-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/104223. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000670 Declaratória. Apelante: Gentile Denardi Kroth (maior de 60 anos), João Knopp (maior de 60 anos), João Marciniak (maior de 60 anos), João Theobald Meinerz (maior de 60 anos), Querino Pedro Hammerschmidt (maior de 60 anos), Geni Castão, Hilda Katarina Finkler, Jocenira Adriana Lupatini, Jorgina Romão de Avila Dalazen, Lourdes de Figueiredo Verber (maior de 60 anos), Nadir Catarina Hoffmann, Rita de Cassia Teresa Zanette, Rodnei Batista Alves, Romildo Pedro Petzinger (maior de 60 anos), Sebastião da Silva Santos (maior de 60 anos), Sebastião de Jesus Batista, Sebastião Pires de Oliveira, Sonia Maria Bento. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00220625

J. Digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Em 28.09.2007

0002 . Processo/Prot: 0425651-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132472. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000501 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Olinda Candido de Mello Moreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por desistência julgo prejudicado o recurso. Arquite-se e Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0425746-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132167. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001819 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Olinda Candido de Mello Moreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214705/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0426638-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137037. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001321 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Iraci de Jesus dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214714/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0428837-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148241. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001953 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Clovis Airton de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Ana Rosa de Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson.

son. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214756/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0429555-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151332. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001789 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Adélia Paes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo agravante (f. 107), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por consequência, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC c/c art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0007 . Processo/Prot: 0429594-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151298. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000223 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sizi no Domingues Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214855/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0429830-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151999. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001059 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Clovis Airton de Quadros, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Ana Pereira dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Homologo a Desistência

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA desistiu do presente Agravo de Instrumento. Homologo, assim, nos termos do art. 501 do CPC e do art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência manifestada pelo recorrente por meio da petição protocolada sob nº. 0214845/2007, decretando, por conseguinte, extinto o procedimento recursal. 2. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0438618-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189337. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000108 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Leocir Pio Ferreira Motos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 28/09/07.

VISTOS. I - Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra sentença que apreciou seu pedido nos autos de Execução Fiscal nº. 108/07 proposto em face de LEOCIR PIO FERREIRA MOTOS. O MM. Juiz monocrático extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fundamentou sua decisão no sentido de que se tratar de pedido de valor irrisório e que a realidade tem mostrado (CPC, art. 335) que a cobrança não tem sido frutífera e vai, quase sempre, para o arquivo provisório por não encontrar o devedor ou bens penhoráveis, mas até lá já se dispensou muito esforço do escrivão, oficial, procuradores e juiz. Traz junto ao voto orientação do Superior Tribunal de Justiça. Por não se conformar com a sentença, a Fazenda Pública do Município de Maringá recorre, informando, preliminarmente, que vários outros créditos de diversos executivos fiscais foram extintos de plano e perfazem o montante de R\$ 37.358,05 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). No mérito, sustenta que: a) a sentença ofende o princípio constitucional da separação dos poderes na conveniência e oportunidade de realização de seus atos; b) não pode o Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo; c) houve ofensa aos princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário; d) não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público; e) não há legislação que autorize a extinção do crédito tributário de baixo valor; f) o crédito tributário é indisponível e tem o dever legal de exigir seu pagamento; e) não se aplica os dispositivos da Lei n. 10.522/02 aos tributos municipais. Destaca, ainda, que somente a legislação poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na

execução proposta. É a síntese suficiente. II - A insurgência da Fazenda Pública do Município de Maringá merece ser acolhida, visto que a decisão recorrida confronta orientação desta Corte e jurisprudência de Tribunal Superior. A decisão impugnada vem ilustrada com precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não se podem aplicar ao caso dos autos por tratar a Lei 10.522/02 de dívidas da União, não se aplicando aos débitos tributários municipais. Destaque-se que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei n. 6.830/80 e da Súmula n.º 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível n.º 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1. rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, rel.ª Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. 08.05.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque)". A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavaski, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão, não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decism, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o

exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e, determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0010 - Processo/Prot: 0439692-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189358. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000145 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Otávio Valotta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado- Junte-se 2) Cumpra-se. Em 01/10/07

VISTOS. I - Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra sentença que apreciou seu pedido nos autos de Execução Fiscal n.º 145/07 proposto em face de OTAVIO VALOTTA. O MM. Juiz monocrático extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fundamentou sua decisão no sentido de que se tratar de pedido de valor irrisório e que a realidade tem mostrado (CPC, art. 335) que a cobrança não tem sido frutífera e vai, quase sempre, para o arquivo provisório por não encontrar o devedor ou bens penhoráveis, mas até lá já se dispensou muito esforço do escrivão, oficial, procuradores e juiz. Transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça. Por não se conformar com a sentença, a Fazenda Pública do Município de Maringá recorre, informando, preliminarmente, que vários outros créditos de diversos executivos fiscais foram extintos de plano e perfazem o montante de R\$ 37.358,05 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). No mérito, sustenta que: a) a sentença ofende o princípio constitucional da separação dos poderes na conveniência e oportunidade de realização de seus atos; b) não pode o Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo; c) houve ofensa aos princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário; d) não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público; e) não há legislação que autorize a extinção do crédito tributário de baixo valor; f) o crédito tributário é indisponível e tem o dever legal de exigir seu pagamento e; g) não se aplica os dispositivos da Lei n. 10.522/02 aos tributos municipais. Destaca, ainda, que somente a legislação poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. É a síntese suficiente. II - A insurgência da Fazenda Pública do Município de Maringá merece ser acolhida, visto que a decisão recorrida confronta orientação desta Corte e jurisprudência de Tribunal Superior. A decisão impugnada vem ilustrada com precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não se podem aplicar ao caso dos autos por tratar a Lei 10.522/02 de dívidas da União, não se aplicando aos débitos tributários municipais. Destaque-se que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível n.º 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1. rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, rel.ª Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. 08.05.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque)". A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavaski, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Poder Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão, não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decism, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o

7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque)". A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavaski, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão (R\$ 665,67), não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decism, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e, determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0011 - Processo/Prot: 0439794-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189376. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000168 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Nélcio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar. Apelado: Norte Sul Comércio de Veículos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 01/10/07.

VISTOS. I - Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra sentença que apreciou seu pedido nos autos de Execução Fiscal n.º 168/07 proposto em face de NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. O MM. Juiz monocrático extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fundamentou sua decisão no sentido de que se tratar de pedido de valor irrisório e que a realidade tem mostrado (CPC, art. 335) que a cobrança não tem sido frutífera e vai, quase sempre, para o arquivo provisório por não encontrar o devedor ou bens penhoráveis, mas até lá já se dispensou muito esforço do escrivão, oficial, procuradores e juiz. Transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça. Por não se conformar com a sentença, a Fazenda Pública do Município de Maringá recorre, informando, preliminarmente, que vários outros créditos de diversos executivos fiscais foram extintos de plano e perfazem o montante de R\$ 37.358,05 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). No mérito, sustenta que: a) a sentença ofende o princípio constitucional da separação dos poderes na conveniência e oportunidade de realização de seus atos; b) não pode o Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo; c) houve ofensa aos princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário; d) não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público; e) não há legislação que autorize a extinção do crédito tributário de baixo valor; f) o crédito tributário é indisponível e tem o dever legal de exigir seu pagamento e; g) não se aplica os dispositivos da Lei n. 10.522/02 aos tributos municipais. Destaca, ainda, que somente a legislação poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. É a síntese suficiente. II - A insurgência da Fazenda Pública do Município de Maringá merece ser acolhida, visto que a decisão recorrida confronta orientação desta Corte e jurisprudência de Tribunal Superior. A decisão impugnada vem ilustrada com precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não se podem aplicar ao caso dos autos por tratar a Lei 10.522/02 de dívidas da União, não se aplicando aos débitos tributários municipais. Destaque-se que a Cons-

tituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível n.º 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1. rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, rel.ª Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. 08.05.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque)". A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavaski, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão (R\$ 920,12), não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decism, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e, determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

Replicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0012 . Processo/Prot: 0439838-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192788. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000939 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shigueitsu Yamamoto, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Mauro Jorge Tobias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente, em parte. 1. Aduz o apelante (réu) que inexistia prova de que o tributo tenha sido pago pelo autor; as faturas de consumo de energia elétrica constituem-se em documentos essenciais à propositura da lide; o histórico da Copel não comprova o pagamento; inexistia ilegalidade na cobrança da Taxa de Iluminação Pública; houve sucumbência recíproca; questiona aplicação dos artigos 333, I; 283, 284, 396 e 604, todos do Código de Processo Civil. Assevera que o caso não admite julgamento na forma do art. 557 do Código de Processo Civil. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à possibilidade do custeio do serviço de iluminação pública por meio de taxa e prova do pagamento para fins de repetição. 4. Em primeiro lugar, inadmissível apelação contra sentença fundada em súmula do STJ ou do STF (art. 518, § 1º, CPC). A questão da constitucionalidade da TIP já se encontra sumulada no STF (súmula 670), óbice ao conhecimento do recurso sobre o tema. 5. Em segundo lugar, a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, por isso, presume-se que o titular da conta junto à Companhia identifica-se com o contribuinte da taxa de iluminação pública, e quanto a este fato, inexistia prova em sentido contrário. 6. Em terceiro lugar, o histórico de valor da taxa de iluminação pública fornecido pela Copel possui força probatória em relação ao indébito. Ora, se a atribuição para recolhimento do tributo foi entregue à concessionária, é lícito presumir que os valores informados no documento de fl. 68 foram recolhidos e entregues aos cofres públicos, uma vez que foram arrecadados na mesma fatura de consumo normal de energia. Inexistia nos autos prova em sentido contrário, cujo ônus pertencia ao réu. 7. Este tribunal tem posicionamento firme sobre o tema: “Apelação Cível. Declaratória c/c repetição de indébito. Documentos hábeis para comprovar o recolhimento indevido. Correta observância da prescrição quinquenal. Restituição dos valores pagos indevidamente a contar do ajuizamento da demanda. Taxa de iluminação pública. Inconstitucionalidade. Precedentes jurisprudenciais. Divisibilidade e especificidade ausentes nos serviços, que se realizam “uti universi”. Recurso desprovido. A comprovação de que a Companhia de Energia vem efetuando a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz é suficiente à propositura da demanda.” (TJPR - Apelação Cível nº 288.196-1, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). 8. Com efeito, inexistiu violação aos artigos 283; 284; 286; 333 I e 396 do CPC. 9. Em quarto lugar, a decisão anexada pelo embargante (só ementa) do Resp 855.273 de lavra do eminente Min. José Delgado, não tem a extensão que se pretende dar. No corpo do acórdão consta de forma expressa que naquele caso, não existia prova documental alguma. Diz o Ministro assim: “Há, como demonstrado, formulação de pedido de natureza constitutiva, conseqüentemente, com força executiva. O pedido, com tal extensão, não foi instruído com qualquer prova documental.” Dessa maneira, bem diverso é o caso dos autos onde existe prova documental (histórico da Copel - fls. 89-103). 10. Em quinto lugar, a sucumbência recíproca se caracterizou com a declaração da prescrição sobre parte da pretensão do autor. Por essa razão, as custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados pelas partes, na proporção de 50% para cada litigante. 11. Nesse sentido: “Agravo Regimental no Recurso Especial - Processual Civil e Tributário - Recurso Especial - Imposto de Renda - Aposentadoria Complementar - Previdência Privada - Súmula 07/STJ - Tributo sujeito a lançamento por homologação - Prescrição - Termo inicial - Aplicação da lei 9.250/96 - Ação condenatória - Honorários advocatícios contra a fazenda pública - Súmula 7 do STJ - Sucumbência recíproca - art. 21 do CPC. (...) Caracterizada a sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição proporcional, entre os litigantes, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ex VI do art. 21, caput, do CPC, sendo incabível falar em ofensa ao referido dispositivo quando o decísium impugnado fixa a sucumbência recíproca ante a constatação inequívoca de que a parte autora da demanda decaiu de parte considerável de sua pretensão. 10. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AGRESP 853011 RJ - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 27.11.2006 - p. 257). Assim sendo, a decisão confronta, em parte, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para condenar as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, respondendo cada parte por 50%, com compensação. Quanto ao autor ressalva-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0013 . Processo/Prot: 0440003-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189348. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000134 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar-do. Apelado: Salin e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 01/10/07.

VISTOS. I - Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra sentença que apreciou seu pedido nos autos de Execução Fiscal nº. 134/07 proposto em face de SALIN E CIA LTDA. O MM. Juiz monocrático extinguiu o processo de execução fis-

cal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fundamentou sua decisão no sentido de que se tratar de pedido de valor irrisório e que a realidade tem mostrado (CPC, art. 335) que a cobrança não tem sido frutífera e vai, quase sempre, para o arquivo provisório por não encontrar o devedor ou bens penhoráveis, mas até lá já se dispensou muito esforço do escrivão, oficial, procuradores e juiz. Transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça. Por não se conformar com a sentença, a Fazenda Pública do Município de Maringá recorre, informando, preliminarmente, que vários outros créditos de diversos executivos fiscais foram extintos de plano e perfazem o montante de R\$ 37.358,05 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). No mérito, sustenta que: a) a sentença ofende o princípio constitucional da separação dos poderes na conveniência e oportunidade de realização de seus atos; b) não pode o Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo; c) houve ofensa aos princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário; d) não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público; e) não há legislação que autorize a extinção do crédito tributário de baixo valor; f) o crédito tributário é indisponível e tem o dever legal de exigir seu pagamento e; g) não se aplica os dispositivos da Lei n. 10.522/02 aos tributos municipais. Destaca, ainda, que somente a legislação poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. É a síntese suficiente. II - A insurgência da Fazenda Pública do Município de Maringá merece ser acolhida, visto que a decisão recorrida confronta orientação desta Corte e jurisprudência de Tribunal Superior. A decisão impugnada vem ilustrada com precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não se podem aplicar ao caso dos autos por tratar a Lei 10.522/02 de dívidas da União, não se aplicando aos débitos tributários municipais. Destaque-se que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a facultade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/80 cita “qualquer valor”, não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. “1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº. 6.830/80 e da Súmula nº. 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitado à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)”. (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1, rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, relª. Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. 08.05.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque).” A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei nº 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa

na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 /RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (EREsp 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitado à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão (R\$ 793,15), não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decísium, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e, determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0014 . Processo/Prot: 0440710-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189052. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000657 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Keli Foggi. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO -- RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I. Trata-se de Ação Sumária Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição de Indébito movida por KELI FOGGI em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo pleito refere-se à declaração de ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição. O MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido a restituir os valores pagos a autora, observando o prazo prescricional quinquenal, devidamente corrigidos, com juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenando o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. O Município de São José dos Pinhais, inconformado com a decisão, apelou alegando, basicamente, o seguinte: - que o serviço de iluminação pública é específico e divisível; - que a taxa instituída pelo município é legal e constitucional; - que não houve prova cabal capaz de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento; - que se ao final for mantida a sentença, a devolução dos valores deverá se restringir aos valores efetivamente pagos e comprovados com a exordial; - que a condenação do apelante à totalidade das custas processuais não deve prosperar, uma vez que a sentença julgou procedente em parte os pedidos do autor; - que as partes deveriam arcar recíproca e proporcionalmente com as despesas processuais e os honorários advocatícios; - que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em seu percentual mínimo, conforme artigo 20, § 3º do CPC; O prazo para apresentação das contra-razões transcorreu in albis. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: “(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)” (AI 501706 AgR/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). Questão, aliás, já sumulada consoante enunciado 670, verbis: “O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA”. E deste Tribunal: “APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) I. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)” (Apelação Cível nº. 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Nesta Câmara, e no mesmo sentido, estão os julgados proferidos pelo em. Des. Lauro Laertes de Oliveira consoante se infere, por exemplo, das Apelações nºs. 303459-1 e 303770-5. Anota, aliás, a propósito da preliminar suscitada no recurso, que “não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o

autor fez. Nesse particular, aliás, não há que se falar em contribuinte de fato ou de direito, uma vez que a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, por isso, presume-se que o titular da conta junto à Companhia é o contribuinte da taxa de iluminação pública, e quanto a este fato, inexistia prova em sentido contrário. O tema já foi enfrentado neste colegiado. “APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO INDEVIDO. CORRETA OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE AUSENTES NOS SERVIÇOS, QUE SE REALIZAM “UTI UNIVERSI”. RECURSO DESPROVIDO. A comprovação de que a Companhia de Energia vem efetuando a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz é suficiente à propositura da demanda” (TJPR - Apelação Cível nº. 288.196-1, 11ª. Câmara Cível, re. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). Em terceiro lugar, inexistia óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistia a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel. Em quarto lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa de iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegalidade da sua cobrança”. Quanto à sucumbência, a decisão não merece reforma, já que a própria autora, ao pleitear a repetição, não deixou de se referir à prescrição quinquenal, devendo, assim, o Município, arcar integralmente com as custas processuais. No que concerne, enfim, aos honorários advocatícios, o M.M Juiz fixou-os adequadamente, atendendo de modo satisfatório os termos do artigo 20, § 4 do CPC. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, ao tempo em que não conheço do reexam necessário, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0015 . Processo/Prot: 0440762-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189355. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000154 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar-do. Apelado: Sergio Aparecido Batistol. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 01/10/07.

VISTOS. I - Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ contra sentença que apreciou seu pedido nos autos de Execução Fiscal nº. 154/07 proposto em face de SÉRGIO APARECIDO BATISTOL. O MM. Juiz monocrático extinguiu o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Fundamentou sua decisão no sentido de que se tratar de pedido de valor irrisório e que a realidade tem mostrado (CPC, art. 335) que a cobrança não tem sido frutífera e vai, quase sempre, para o arquivo provisório por não encontrar o devedor ou bens penhoráveis, mas até lá já se dispensou muito esforço do escrivão, oficial, procuradores e juiz. Transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça. Por não se conformar com a sentença, a Fazenda Pública do Município de Maringá recorre, informando, preliminarmente, que vários outros créditos de diversos executivos fiscais foram extintos de plano e perfazem o montante de R\$ 37.358,05 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). No mérito, sustenta que: a) a sentença ofende o princípio constitucional da separação dos poderes na conveniência e oportunidade de realização de seus atos; b) não pode o Poder Judiciário controlar o mérito do ato administrativo; c) houve ofensa aos princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário; d) não cabe à Administração Pública dispensar a cobrança do tributo pela aplicação da indisponibilidade do interesse público; e) não há legislação que autorize a extinção do crédito tributário de baixo valor; f) o crédito tributário é indisponível e tem o dever legal de exigir seu pagamento e; g) não se aplica os dispositivos da Lei n. 10.522/02 aos tributos municipais. Destaca, ainda, que somente a legislação poderá autorizar o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, prosseguindo-se na execução proposta. É a síntese suficiente. II - A insurgência da Fazenda Pública do Município de Maringá merece ser acolhida, visto que a decisão recorrida confronta orientação desta Corte e jurisprudência de Tribunal Superior. A decisão impugnada vem ilustrada com precedentes do Superior Tribunal de Justiça que não se podem aplicar ao caso dos autos por tratar a Lei 10.522/02 de dívidas da União, não se aplicando aos débitos tributários municipais. Destaque-se que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a facultade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/

80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº. 6.830/80 e da Súmula nº. 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1. rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, rel.ª Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. 08.05.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.)". A título de ilustração é de consignar que esta orientação já foi adotada nas Apelações Cíveis n. 437.529-5, n. 437.440-9, n. 417.573-7, n. 401.484-8, n. 418.605-8, n. 421.059-1, dentre várias outras. A orientação colacionada na sentença monocrática vem sofrendo alterações pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Note-se que o entendimento adotado pelo MM. Juiz de Direito baseia-se na Lei n. 10.522/02, a qual dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Assim, refere-se a créditos da Fazenda Nacional, não sendo inaplicável aos créditos de natureza tributária dos estados e municípios. E descabe, aqui, qualquer aplicação analógica ou subsidiária com relação à dívida ativa dos estados e municípios, sob pena de afronta ao princípio federativo. Ao analisar esta questão, o Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002. 1. A Lei nº 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561/RS, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento. (ERESP 670580/RS, 1ª Seção, rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que a tese é de se proceder o arquivamento do feito e não a sua extinção. E a tratar da inviabilidade da hipótese analógica ao caso em apreço, oportuna a orientação dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao apreciar a Apelação Cível n. 70012319810, de relatoria do Des. Roque Joaquim Volkweiss: Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). Desta forma, a considerar que, ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão (R\$ 665,67), não cabe ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decísum, motivo pelo qual, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. O prosseguimento da execução é imperativo, vez que a Lei Federal n. 10.522/02 não exerce tutela sobre o caso e, como bem destacou a apelante, a existência de vários créditos de pequena monta, somados, espelham relevante parcela de receita para o Município de Maringá. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e, determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0016 - Processo/Prot: 0440968-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192393. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001287 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Alvani Caldas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 01/10/07.

VISTOS. I - Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face da decisão do juízo da 2ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 1287/2006, proposta em desfavor de ALVANI CALDAS. Ao sentenciar, o MM. Juiz monocrático declarou a ausência do interesse de agir da exequente e extinguiu o processo com fulcro nos termos do artigo 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, face ao valor irrisório do crédito executado. Impôs ao autor o pagamento das custas processuais e Funrejus, sem condenação de honorários advocatícios. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que a execução foi proposta com intuito de cobrar aquilo que lhe é devido a título de tributos atendendo aos preceitos e obrigações legais e evitar o alcance da prescrição aos créditos tributários. Argumenta que muito embora a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) em seu artigo 14, § 3º inciso II entenda não se tratar de renúncia de receita o cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao das respectivas custas processuais relativas à cobrança, há que se verificar a situação relacionada com a prescrição da dívida exequenda (fl. 09). Destaca, ainda, que a sentença se traduz em estímulo ao devedor com consequente privação do Município de recursos que lhe são afetos. Por fim, assevera pela impossibilidade de sua condenação ao pagamento das custas processuais e pugna pela reforma da sentença com seguimento da execução fiscal proposta. II - Pretende o Município de Guarapuava a reforma da sentença que julgou extinta a execução de crédito tributário no montante de R\$ 124,03 (cento e vinte e quatro reais e três centavos). O conformismo merece provimento, vez que a decisão afronta o princípio federativo de independência e harmonia entre os poderes e não pode o Poder Judiciário interferir no mérito dos atos administrativos, já que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso III, que compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei. Neste sentido esta Câmara já decidiu: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível nº 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Apelação Cível nº 311.170-0, Relator Des. Antonio Renato Strapasson, j. 18/10/2005). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível n. 406.733-6, rel. Juíza Conv. Denise Krüger Pereira, j. em 08.05.2007). O entendimento é o mesmo de outras Câmaras desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE REMISSÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E POSSIBILITAR O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Ap. Cível n. 377.865-6, 1ª Câm. Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. 08.05.2007). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM FACE DO VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE REMISSÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E POSSIBILITAR O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN). (Ap. Cível n. 376.578-4, 3ª Câm. Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, j. em 20.03.2007). Destaque-se que a Constituição Federal garante o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário de seu direito (art. 5º, XXXV), cabendo ao titular deste direito decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional. De outro vértice, a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não seus créditos, consoante dispõe o artigo 141 do Código Tributário Nacional e, o artigo 150, § 6º da Carta Magna prevê que a isenção, anistia ou a remissão de imposto só poderá ser concedida mediante lei específica. Acresce-se que o artigo 2º, § 1º da lei n. 6.830/80 cita "qualquer valor", não apontando limites à cobrança de crédito tributário. Esta Segunda Câmara Cível ao tratar sobre o tema, assim se manifestou: EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão

de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº. 6.830/80 e da Súmula nº. 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (Ap. Cível n. 399.163-1. rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. em 13.03.2007). Neste Tribunal, perante as Câmaras de Direito Tributário, tramitam inúmeros outros feitos de execução fiscal das Fazendas Públicas que envolvem cobrança de créditos de valores baixos, restando a matéria pacificada por meio do Enunciado n. 14 desta Corte: "É vedado, cujo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.)". Por outro lado, as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção do crédito só poderiam ser aplicáveis caso houvesse disposição legal pelo Município de Guarapuava, conforme dispõe os artigos 97, inciso VI e 172, do Código Tributário Nacional. Inviável ao Poder Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, como por exemplo, a Lei 10.522/02, decretar, de ofício, a extinção da execução fiscal fundada no argumento de que o valor é pequeno e irrisório, não compensando sequer as custas processuais. É de se destacar que no caso dos autos inexistiu previsão legal ou hipótese de aplicação de leis federais no âmbito municipal, fator que inviabiliza a extinção da execução como declarada. Desta forma, a considerar que ainda que o valor do débito tributário seja de irrelevante expressão, não cabendo ao Judiciário, no contexto, impedir-lhe a cobrança com base na motivação contida no decísum, dou provimento de plano ao recurso, para que a execução prossiga seu curso, em consonância com inúmeros precedentes desta Segunda Câmara Cível. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal. IV - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0017 - Processo/Prot: 0441708-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196149. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000577 Executivo Fiscal. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira, Edmildo Fernandes. Apelado: Ezequiel Golaski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação contra sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário, em execução fiscal. 1. O apelante aduz que não houve pedido para suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por isso, não se aplica o art. 40 da Lei n. 6.830/80 e sobre a necessidade de intimar o apelante, para se manifestar a respeito do decurso do prazo prescricional. Afinal, pleiteou a reforma da decisão apelada. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à contagem do prazo prescricional em execução fiscal decorrente da cobrança de IPTU de 1997. 3. Em primeiro lugar, o IPTU é um tributo cujo lançamento ocorre de ofício e se aperfeiçoa quando o carnê de pagamento é enviado ao contribuinte. Dessa maneira, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre com o primeiro dia útil após o vencimento do tributo. 4. No caso, o prazo prescricional teve início em 03-03-1997, ou seja, no primeiro dia útil seguinte ao vencimento da dívida (fl. 24 - certidão de dívida ativa juntada pelo município), quando nasce o direito de ação para o credor e configura-se a constituição definitiva do crédito tributário. 5. Hugo de Brito Machado leciona: "Previamente, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório." (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª edição, 2005, p. 227). 6. No mesmo sentido é o entendimento pacífico deste Tribunal: "Tributário - Agravo de instrumento - Execução fiscal - IPTU - Prescrição - Ocorrência anterior ao ajuizamento da execução fiscal - Sucumbência devida. recurso provido. A Fazenda Pública tem o prazo de 5 anos a contar do dia seguinte ao vencimento do tributo (27.06.2000) para ajuizar a execução fiscal. Porém, no caso em questão, só o fez em 25.11.2005, ou seja, após a prescrição ter se consumado. Ante o provimento do agravo são devidas as custas processuais e os honorários advocatícios." (Agravo de instrumento nº 414.833-6. Rel. Des. Silvío Dias. Segunda Câmara Cível. Pub. 21.09.2007. "Direito tributário e processual civil - Execução fiscal - Exceção de pré-executividade - Arguição de prescrição - Possibilidade - IPTU dos exercícios de 1998, 1999 e 2000 - Ajuizamento da execução fiscal quando decorridos cinco anos da data de vencimento do crédito tributário relativo ao ano de 1998 sem causa interruptiva conhecida - Inteligência dos arts. 174, I, do CTN e art. 146, III, B da CF/88 - Prescrição consolidada e reconhecida de ofício (ART. 219, § 5º DO CPC) - Honorários bem fixados - respeito às alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Recurso improvido." (Apelação cível nº 407.884-2. Rel. Juiz Conv. Fernando Prazeres. Terceira Câmara Cível. Pub. 03.08.2007). 7. Quanto ao termo final do prazo prescricional, cumpre salientar que o caso concreto será analisado com base na legislação vigente à época em que ocorreu o fato gerador,

nos termos do art. 144 do CTN. 8. Conforme dispunha o art. 174, I, do CTN (antes da alteração pela Lei Complementar nº 118/2005), a prescrição somente se interrompe com a citação da pessoa do devedor, o que deve ser interpretado em consonância com a Súmula n.º 106 do STJ (a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da prescrição). O STJ tem decidido: REsp n. 670.350/SC. Rel. Min. Castro Meira. 2ª Turma. DJ 23.05.2005 p. 230. 9. Advirta-se, ainda, que a data da inscrição do crédito em dívida ativa, nesse particular, não tem aplicação da suspensão por 180 dias da prescrição prevista no § 3º, art. 2º da Lei 6.830/80 uma vez que a Lei em comento não se sobrepõe ao Código Tributário Nacional, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. 10. Dessa maneira, se computarmos o prazo de 5 (cinco) anos, o crédito do ano de 1997, prescreveu em 03-03-2002, ou seja, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, o qual ocorreu em 27-12-2002 (fl. 2). 11. Nestas condições, não se fala em atraso decorrente de mecanismos da justiça para a citação do executado, previsto na Súmula 106/STJ, uma vez que no momento em que a Fazenda Pública Municipal ajuizou a execução fiscal, o crédito já estava prescrito. 12. O STJ decidiu: "Tributário. CSLL. Declaração do débito pelo contribuinte. Forma de constituição do crédito tributário, independente de qualquer outra providência do fisco. Prescrição. Termo inicial. Data de entrega da DCTF. 1. "Omissis". 2. Não pago o débito, ou pago a menor, torna-se imediatamente exigível, incidindo, quanto à prescrição, o disposto no art. 174, do CTN, de modo que, decorridos cinco anos da data do vencimento sem que tenha havido a citação na execução fiscal, estará prescrita a pretensão. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (Resp n. 695.605/PR. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. 1ª Turma. DJ 26.03.2007. p. 207). No mesmo diapasão: REsp n. 898.124/SP. Rel. Min. Humberto Martins. 2ª Turma. DJ 29.03.2007 p. 253. 13. Nestas condições, caracterizou-se a prescrição e impõe-se a extinção da execução fiscal. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0018 - Processo/Prot: 0441977-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195783. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000249 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Valdecir Felix de Melo. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ACOLHENDO APENAS EM PARTE O PEDIDO FEITO EM EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO AOS VALORES REMANESCENTES - CABÍVEL, NA HIPÓTESE, APENAS O AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC. 1. O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da decisão do MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Londrina que, na Execução Fiscal movida contra VALDECIR FELIX DE MELO, acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão dos valores exequiendos relativos à Taxa de Coleta de Lixo e de Combate a Incêndio, tendo, o feito, continuidade em relação aos créditos remanescentes. O apelante sustenta, em apertada síntese, que a cobrança das Taxas excluídas da execução é constitutiva. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao apelo. O recurso cabível, na hipótese, seria o Agravo de Instrumento (art. 522 do CPC), e não a Apelação, vez que a decisão objurada é, em verdade, interlocutória, na medida em que não pôs termo ao processo, mas tão somente a parte dele. E "somente é apelável o ato judicial que extingue todo o processo (e não parte dele), sem ou com julgamento de mérito; se o processo continua, esse ato judicial comporta agravo" (Theotonio Negrão in Código de Processo Civil, 37ª edição, página 355). Nem é, diga-se, o caso de se aplicar o Princípio da Fungibilidade Recursal, eis que não há dívida objetiva acerca de qual seria o recurso cabível. É este o entendimento assente da jurisprudência: "TRIBUTÁRIO - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 CAPUT DO CPC - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO PÔS FIM AO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 162, §2º DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO DESCABIDO PARA DISCURTIR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A decisão proferida em sede de exceção de pré-executividade, que acolhe em parte o pedido do exipiente e manda prosseguir a execução devidamente adequada, possui caráter de decisão interlocutória sendo que contra ela é cabível recurso de Agravo de Instrumento, conforme disposição do art. 522 do CPC, razão pela qual a interposição de recurso de Apelação se mostra descabido". (TJPR - Ac. nº. 28206, Agr. Interno. nº. 355122-2/01, 2ª. Câm. Cív., rel. Des. Silvío Vericudo F. Dias. D.J.: 02/02/2007). (Grifei). "APELAÇÃO CÍVEL. FUNGIBILIDADE RECURSAL INOCORRENTE. DÚVIDA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO RELATIVAMENTE A ALGUNS DOS CRÉDITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Sem que haja dúvida objetiva na decisão que exclui da execução alguns créditos tributários prescritos, mas ordena a continuidade do feito por outros créditos, identifica-se erro grosseiro na interposição da apelação, quando o Código de Processo Civil prevê o recurso específico de agravo de instrumento, não se podendo aplicar o princípio da fungibilidade. Apelação não conhecida". (TJPR - Ac. nº. 25200, Apel. Cív. nº. 171723-5, 2ª. Câm. Cív., rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira. D.J.: 15/07/2005). (Grifei). Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 01 de outubro

bro de 2007. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0019 . Processo/Prot: 0442324-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196530. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000499 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Apelado: Terezinha Aparecida Santos. Advogado: José de Oliveira Paes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança da IPTU e taxas, julgada extinta, na medida em que foi reconhecida a prescrição dos créditos. 1. Aduz o apelante que a constituição em mora do devedor (inscrição em dívida ativa) interrompe a prescrição. Aduz ainda, que outra causa interruptiva da prescrição é a propositura da ação. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se à existência da prescrição do crédito. Consta nos autos que a CDA representa múltiplos créditos de diferentes espécies tributárias, vencidos entre 28-2-1997 a 28-2-1998. 3. Em primeiro lugar, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, e a prescrição se interrompe com a citação pessoal do devedor (art. 174, inciso I, do CTN com redação anterior à Lei Complementar n.º 118/2005). 4. Hugo de Brito Machado, ensina: "Dizer que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos significa dizer que a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente, para propor a execução do crédito tributário. Tal prazo é contado da constituição do crédito, isto é, da data em que não mais admita a Fazenda Pública discutir a seu respeito em procedimento administrativo. Se não efetua a cobrança no prazo de cinco anos, não poderá mais fazê-lo". (Curso de Direito Tributário, 26ª edição, Malheiros, 2005, p. 225). 5. Consta dos autos que: ajuizou-se a execução fiscal em 18-11-2002 (fl. 2); o despacho que ordenou a citação ocorreu em 18-12-2002 (fls. 6 e 7); mandado de citação expedido em 30-4-2003 (fl. 8-v); mandado de citação negativo foi datado de 23-5-2003 (fl. 11-v). O requerimento de citação editalícia foi protocolado em 23-6-2003 (fl. 12). O edital foi afixado em 12-8-2003 (fl. 13v) com o prazo de 30 dias. Após, foi requerido pelo exequente, nomeação de curador especial em 2-12-2003 (fl. 16), o pedido foi deferido em 5-12-2003 (fl. 19). A exceção de pré-executividade foi protocolada em 28-3-2005 (fl. 30) e o acordo celebrado entre as partes em 22-3-2005 (fl. 34). 6. Insta salientar que o art. 174 do CTN deve ser interpretado em consonância com a Súmula n.º 106 do STJ (a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da prescrição). O STJ tem decidido: "Processual Civil e Tributário. Recurso Especial. Execução Fiscal. Prescrição. Interrupção. Citação por edital. Cabimento. Redirecionamento dentro do quinquênio do art. 174, CTN. I - O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. II - É cabível a citação por edital em sede de execução fiscal após o esgotamento de todos os meios possíveis à localização do devedor. III - Há interrupção da prescrição com a citação válida da sociedade devedora, que também é válida para os responsáveis indicados no artigo 135 do CTN, desde que o redirecionamento da execução tenha ocorrido no prazo do artigo 174 do CTN. IV - Recurso especial improvido." (REsp n.º 145.081/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Ministro Francisco Falcão - Publicado no DJU de 17-5-2004 - p. 107) 7. Não se pode olvidar, que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a constituição definitiva do crédito tributário. No caso, o prazo prescricional teve início em 28-2-1997 e 28-2-1998 das vencimentos dos tributos (fl. 4). Aqui os prazos prescricionais venceram em 1-3-2002 e 1-3-2003; ajuizou-se a execução fiscal em 18-11-2002 (fl. 2). 8. Assim, o crédito vencido em 28-2-1997, prescreveu antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. 9. Em segundo lugar, quanto ao crédito vencido em 28-2-1998, o exequente cumpriu sua obrigação de credor ao ajuizar a execução fiscal no prazo legal de 5 anos. Não se pode olvidar que o serventário levou 1 (um) mês para remeter os autos conclusos para o despacho inicial e mais 4 (quatro) meses para expedir o mandado de citação. Como é cediço, o serventário tem prazo de 24 (vinte quatro) horas para remeter os autos conclusos e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para executar atos processuais (art. 190, do CPC). Observa-se ainda, que o Oficial de Justiça tem o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir o mandado (Código de Normas, item 2.4.2.3 - Capítulo II). Levou-se 23 (vinte e três) dias para cumpri-lo, ainda que de forma negativa, motivos pelos quais não pode o exequente ser penalizado com o reconhecimento da prescrição. Outrossim, não se pode atribuir inércia à Fazenda Pública, pelo fato de que não deu causa à demora no despacho que ordena a citação, bem como, na citação da parte executada. 10. Nestas condições, aplica-se ao crédito vencido em 28-2-1998 a Súmula 106/STJ, pois a Fazenda Pública Estadual não pode ser prejudicada pela falha do mecanismo judicial. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição do crédito vencido em 28-2-1998 e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0020 . Processo/Prot: 0442890-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213564. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000006 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Mustafa Sad Ed Din Ibrahim Jaber. Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão

(fls. 14-TJ) que, apreciando exceção de pré-executividade, rejeitou a alegação de que houve nulidade da citação, bem como a alegação de que os tributos do exercício 2001 estariam prescritos. 2. Inicialmente, o agravante tece considerações acerca de sua representação (inventário ainda não aberto); da citação levada a efeito na execução fiscal, assim como sobre o cabimento do agravo de instrumento na hipótese. Quanto à decisão agravada, sustenta, em suma que: a) a execução fiscal refere-se a IPTU e taxas de limpeza de 2001 a 2006, sendo que a antiga redação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, previa que somente a citação válida teria o condão de interromper a contagem do prazo prescricional; b) no caso, não se pode considerar válida a citação, posto que o Município, mesmo tendo amplo conhecimento do seu endereço, indicou outro onde por certo não seria encontrado, ocasionando a devolução do "AR", de sorte que somente se operou a citação quando do comparecimento da inventariante voluntariamente no processo, isto em 13.03.2007; c) de tal sorte, o crédito tributário relativo ao ano de 2001 prescreveu em dezembro de 2006, sendo certo que não há nenhum motivo que justifique a demora na citação por parte do Município. Diz, por fim, que houve violação ao art. 219, § 2º e § 4º, do CPC, sendo certo que, combinando-se esta última disposição "com os artigos 174 do CTN e art. 8º da LEF, urge que seja reconhecida e declarada a prescrição dos créditos cobrados pela agravada ...". Pede, por fim, a atribuição de efeito ativo ao recurso para determinar a cassação do arresto determinado pelo juízo a quo, provendo-se ao final o agravo, com o reconhecimento da existência de prescrição em relação ao exercício 2001. DECIDO 1. O caso reclama incidência do art. 557, do CPC, posto que o recurso é manifestamente inadmissível e também improcedente, como se verá a seguir. 2. Ao fundamentar sua decisão, o mm. juiz singular considerou que "houve interrupção da prescrição na forma do art. 174, I, do CPC, com a redação dada pela Lei Complementar 118/2005" (f. 14-TJ). No recurso não se vê, em tempo algum, qualquer impugnação a tal fundamento. O agravante apegou-se à "antiga" redação do art. 174: "Disponha a antiga redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I..." (f. 07) e, a partir daí, tece considerações acerca da citação, para concluir pela ocorrência de prescrição. Ora, se o juiz considerou aplicável ao caso a "nova" redação do art. 174, não cabe a parte fundamentar seu recurso com base na disposição "antiga". Caberia, inicialmente, demonstrar não ter aplicação a alteração imposta pela LC 118/2005, para depois prosseguir-se na tese da ocorrência da prescrição. Não foi isso, como visto, que ocorreu. Tem-se, assim, que o agravante não cumpriu o chamado princípio da "dialeciticidade". Confira-se o que a respeito entende a jurisprudência: "Pelo Princípio da Dialeciticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento" 1. "Não se conhece de agravo de instrumento que não atenda aos requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil, especialmente o inciso II". (RT 481/82, 492/107, JTA 141/269, RTJ 81/126, JTA 118/1993)". "Há decisões não conhecendo do agravo porque o recorrente, em vez de combater a argumentação da decisão agravada, se limitou a reportar-se ao que havia escrito antes desta." (RJTJESP 111/358, JTJ 157/230)" 2 Em idêntico sentido, a abalizada doutrina: "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso". 3 3. Ainda, porém, que superada tal óbice, seria de rigor o não provimento do recurso, já que não demonstrada a ocorrência de prescrição com a incidência da "nova" disposição acima referida. 3.1. A execução fiscal, segundo consta do alegado (não foi juntada cópia da inicial), refere-se a IPTU e taxas, exercícios 2001 a 2006, respectivamente. E foi ajuizada em fevereiro de 2006 (f. 05). O agravante alega que a prescrição, em relação ao exercício de 2001, ocorreu em dezembro de 2006. Equivoca-se, à luz do dispositivo legal citado no item precedente, não impugnado neste recurso. É que a execução, como dito acima, foi ajuizada em fevereiro de 2006, quando já em vigor a LC 118/2005, que deu nova redação ao art. 174: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (...) Assim, tem-se que a prescrição interrompeu-se, no caso, a partir de 06.02.2006, data em que foi proferido o despacho inicial (f. 48-TJ). A disposição "antiga", na qual se funda o presente agravo, só tem aplicação a execuções ajuizadas e despachadas anteriormente à vigência da LC 118/2005 (em vigor a partir de 09.06.2005), conforme jurisprudência pacífica: "A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN, entendimento este aplicável às ações ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, que alterou o inciso I, do § 1º, do art. 174, do Código Tributário Nacional, que estatuiu a interrupção da prescrição "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal" (...) (STJ - RESP 900471-MG - Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 22.08.2007). 3.2. Como o agravante só bateu na tecla da "citação" como causa de interrupção da prescrição, deixou de demonstrar que os tributos do exercício 2001 estariam prescritos por ocasião do despacho inicial positivo na execução, mais precisamente, em 06.02.2006. Aliás, para o agravante, a "prescrição" só teria ocorrido em dezembro de 2006, muito tempo depois, portanto, da data do despacho inicial. Daí a conclusão de que o recurso também é manifestamente improcedente, como dito de início, não tendo qualquer pertinência discutir data ou validade da citação. 4. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. 5. Int. e, oportunamente, baixem. Curitiba, 04 de outubro de 2007. VALTER RESSELL Relator I STJ, AgRg no REsp n.º 584.203-RJ, 6ª Turma., Rel. Min. Paulo Medina, j. 15.04.2004, DJ de 10.05.2004. 2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotonio Negrão e Roberto F. Gouvêa. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 643. 3 ARRUDA, Antônio Carlos

Matteis, RECURSOS NO PROCESSO CIVIL. Teoria Geral e Recursos em Espécie, Editora Juarez de Oliveira, 2002, p.23.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09009

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	019	0377519-9
Adyr Sebastião Ferreira	018	0386819-3
Alencar Leite Agner	001	0403150-5
Andor: Frank Schattenberg	039	0395369-7
André Gustavo Vallim Sartorelli	001	0403150-5
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	012	0348752-9
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0396633-6
Carla Lucille Roth	011	0424593-0
Carlos Alberto dos Santos	023	0419882-9
Carlos Alexandre Lima de Souza	006	0396517-7
Carlos Augusto Antunes	020	0418844-4
	028	0403901-2/01
	031	0411637-2
	004	0387218-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	028	0403901-2/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	033	0396294-9
Carlos José Dal Piva	006	0396517-7
Carolina Lucena Schussel	035	0410850-1
Christianne Regina L. Posfaldo	019	0377519-9
Cibele Nogueira da Rocha	040	0391416-5
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	023	0419882-9
Clóvis Barros Botelho Neto	021	0355166-4
Claudio Merten	022	0355633-0
	024	0354903-3
	025	0354781-7
	034	0355824-1
	003	0337229-8
Claudio Xavier Petryk	023	0419882-9
Cleber Tadeu Yamada	005	0390728-6
Dirceu Bernardi Junior	002	0352708-0
Dulcilene Brambilla	040	0391416-5
Edio Chavaren	040	0391416-5
Elio Massao Kawamura	040	0391416-5
Evandro Mauro Vieira de Moraes	015	0423870-8
	030	0396633-6
	037	0429380-3/01
Fábio César Teixeira	006	0396517-7
Fábio Ricardo Moreli	028	0403901-2/01
Fabio Artigas Grillo	026	0363271-5
Flaviano Henrique Martins Rosada	032	0412224-9
Glauco Luciano Ramos	024	0354903-3
Gustavo Masina	025	0354781-7
	021	0355166-4
James Marques Machado	022	0355633-0
	034	0355824-1
Jardel Rangel Paludo Bento	015	0423870-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	023	0419882-9
Jonathas Cesar dos Santos	029	0405200-8
José Carlos Alves Silva	036	0422507-6
José Fernando Puchta	035	0410850-1
José Fernando Wistuba	012	0348752-9
José Pedro de Paula Soares	009	0422160-3
Juliana Torres Milani	018	0386819-3
Julio Assis Gehlen	039	0395369-7
Katia Cristine Pucca	005	0390728-6
Laércio Fondazzi	005	0390728-6
Laurinho Aldemiro Poerner	008	0415083-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	018	0386819-3
Ligia Socreppa	013	0396722-8
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	025	0354781-7
	034	0355824-1
Luciano Tinoco Marchesini	038	0418018-5
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	009	0422160-3
Luiz Renato Arruda Brasil	002	0352708-0
	029	0405200-8
	027	0374386-8
Márcio Luiz Ferreira da Silva	030	0396633-6
Márcio Rogério Depolli	007	0391123-5
Marcelo Afonso Name	010	0413958-4
Marcia da Silva Paisana	013	0396722-8
Marco Aurélio Barato	016	0428584-7
Maria Christina de Freitas Ramos	037	0429380-3/01
Maria Elizabeth Jacob	027	0374386-8
Maria Goretti Steffanello Lisbõa	008	0415083-0
Marisa da Silva Sigulo	018	0386819-3
	031	0411637-2
Maristela Silva Fagundes Ribas	004	0387218-0
Mauro Fonseca de Macedo	011	0424593-0
Mauro Juzinskaskas	008	0415083-0
Michael Ponciano Woiciechovski	036	0422507-6
Nelson Castanho Mafalda	035	0410850-1
Odair Lourenço	007	0391123-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	032	0412224-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	037	0429380-3/01
	035	0410850-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	033	0396294-9
Rafael Augusto Silva Domingues	028	0403901-2/01
Rafael Micheviz	021	0355166-4
Raul da Gama e Silva Lück	022	0355633-0
	024	0354903-3
	025	0354781-7
	034	0355824-1
Rodrigo da Rocha Rosa	014	0406624-2
Ronildo Gonçalves da Silva	039	0395369-7
Roseli Cachoeira Strestem	020	0418844-4
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	026	0363271-5
Sérgio Simão Dias	012	0348752-9
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	018	0386819-3
Salma Elias Eid Serigato	016	0428584-7
Silvio Henrique Marques Júnior	005	0390728-6
Simone Kohler	003	0337229-8
	014	0406624-2
Sueli Maria Zdebski	017	0394235-2
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	019	0377519-9

Tarcisio Araújo Kroetz 028 0403901-2/01
Virgílio Cesar de Melo 017 0394235-2
Wadson Nicanor Peres Gualda 026 0363271-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0403150-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31298. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000066 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Zanella Agromáquinas Ltda - Massa Falida. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30042. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE PREVISTA PELA LEI ESTADUAL Nº. 14.234/03. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA MASSA. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 208, DO DECRETO LEI Nº.7661/45. PRETENDIDA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios a que faz jus a Fazenda Pública destinam-se ao Fundo Especial criado pela Lei Estadual nº. 14.234/03 e não ao patrimônio pessoal do Procurador que a representa, razão pela qual é perfeitamente lícita a fixação de tal verba nas Execuções Fiscais. 2. Em execução fiscal movida contra a massa falida, são devidos os honorários advocatícios, ante a não submissão dessa ação ao artigo 208, § 2º, da Lei de Falências, podendo tal crédito ser exigido juntamente com o tributário, por sua natureza pública.

0002 . Processo/Prot: 0352708-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62940. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000473 Cobrança. Apelante: José Luiz Filho. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Rec. Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30043. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo e negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ADESIVO: AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. INDEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1997. INOCORRÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.549. REEDIÇÃO Nº 37 QUE PERSISTIU ATÉ A REEDIÇÃO Nº 40, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.649/98. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ARTIGO 605 DA CLT. DESNECESSIDADE. BITRIBUTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ITR E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COM FATOS GERADORES DISTINTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Recurso adesivo deserto, tendo em vista a falta de preparo das causas recursais. 2. A revogação de um dispositivo de lei por meio de medida provisória, não o retira de plano do ordenamento jurídico, ocorrendo apenas à suspensão da eficácia da norma revogada, situação que perdura até que, de duas, uma: ou a medida provisória é convertida em lei e, nesse caso, a revogação se torna efetiva; ou então deixa de produzir efeitos, no prazo de sessenta dias, hipótese em que o dispositivo revogado recupera sua força normativa com se nada houvesse ocorrido. 3. O artigo 605 da CLT foi revogado pelo Decreto-lei nº. 1.166/71 e pela Lei nº 8847/94. Além disso, essa publicação tinha como objetivo a prestação de contas aos filiados dos órgãos sindicais, o que demonstra que seria ato a ser praticado após o pagamento da contribuição. 4. "A bitributação pressupõe a igualdade do fato gerador e da base de cálculo de impostos, circunstância que não se observa em relação ao ITR e à contribuição sindical, porquanto possuem diferentes fatos geradores." (3ª T. Cível, Ac. 2002.004283-9/0000-00, j. 27/05/2002)

0003 . Processo/Prot: 0337229-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039115 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco-união de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30044. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SERVIÇOS BANCÁRIOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. COBRANÇA DE ISS EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS DE OPERAÇÃO DE COBRANÇA DESCONTO. CONTRATADAÇÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS E MANUTENÇÃO DE CONTAS INATIVAS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. NO MÉRITO, RECONHECE-SE QUE A LISTA DE SERVIÇOS ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 56/87 É TAXATIVA, MAS OS SEUS ITENS

PODEM SER INTERPRETADOS ANALOGICAMENTE, A FIM DE ABRANCAR SITUAÇÕES NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ANÁLISE DE CADA UM DOS SERVIÇOS INDIVIDUALMENTE, PARA SE DETERMINAR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE OPERAÇÃO DE COBRANÇA DE DESCONTO, DE MANUTENÇÃO DE CONTAS INATIVAS, TARIFA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS E RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. - A Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar n. 56/87, embora taxativa, comporta interpretação extensiva para abranger espécies de mesma natureza. - Taxatividade da lista de serviços - interpretação extensiva. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido da taxatividade da Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68 para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários, admitindo-se, contudo, uma leitura ampla e analógica de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos.

0004 . Processo/Prot: 0387218-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003325 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelante: Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30045. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o apelo 1 e dar provimento ao apelo 2. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELO 1: NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o recurso de apelação do Município, pois ataca questão relativa a prescrição e decadência, quando não há possibilidade de haver tributação. APELO 2: CADASTRO INCRA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Não havendo notificação ao INCRA sobre a alteração na situação do imóvel, por falha do Município, não pode ser cobrado IPTU.

0005 . Processo/Prot: 0390728-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237599. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000220 Declaratória. Apelante: Testi & Fachini Ltda Me. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Katia Cristine Pucca. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 30046. Nº Livro: 693. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS-QN. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES RECOLHIDOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 56/87 E NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ITEM 79 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXOS DO DECRETO-LEI Nº. 406/68. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A municipalidade não pode instituir ISS sobre locação de bens móveis por não se enquadrar no conceito constitucional de serviços, pois é uma atividade que se caracteriza pela obrigação de dar coisa e não de fazer.

0006 . Processo/Prot: 0396517-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/572. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1986.00000003 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Interessado: Lopes e Mizaki Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30047. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO PREFERENCIAL. INCIDENTE PROCESSUAL. CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não cabe condenação a honorários advocatícios em casos de decisão de incidente processual que não põe termo ao processo.

0007 . Processo/Prot: 0391123-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240969. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000943 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Aquiles Menani. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30048. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, II, do CPC, nos termos do presente voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELATÓRIO DOS VALORES ARRECADADOS COM A TIP APRESENTAÇÃO PELO RÉU. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que os documentos pleiteados pelo requerente foram apresentados pelo requerido, demonstra-se correta a extinção do processo com julgamento do mérito.

0008 . Processo/Prot: 0415083-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85349. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000446 Embargos a Execução. Apelante: Bagatin & Flores Ltda, Maria Goreti Flores Bagatin. Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Michael Ponciano Woiciechowski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30049. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DA CDA. INEXISTÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 202 DO CTN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESNECESSIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A SÓCIA-GERENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há que se falar em nulidade da CDA em virtude da inexistência de prévio procedimento administrativo, tendo em vista tratar-se de lançamento por homologação, ou seja, o débito não é de conhecimento prévio pelo fisco. 2. A dissolução irregular da sociedade oportuniza redirecionamento da execução independente de culpa ou dolo dos sócios.

0009 . Processo/Prot: 0422160-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00001005 Embargos a Execução. Apelante: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Advogado: José Pedro de Paula Soares. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30050. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/99. PROGRESSIVIDADE INOCORRENTE. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 2000. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não se fala em progressividade do IPTU com a Lei Complementar nº 28/99, uma vez que a limitação do valor do Imposto ao valor cobrado no ano anterior impede que seu valor abruptamente suba de valor. Com a edição da referida Lei, foi extinta a cobrança de taxas de Iluminação Pública, Limpeza e Conservação Pública.

0010 . Processo/Prot: 0413958-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78685. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000199 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: Geraldo Augusto Pacheco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30051. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, § ÚNICO, INCISO I, DO CTN. RECURSO NÃO PROVIDO. Não efetivada a regular citação do contribuinte antes de transcorridos cinco anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, a prescrição há de ser decretada.

0011 . Processo/Prot: 0424593-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126331. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000653 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Lucille Roth. Apelado: Milton Massar Morita. Advogado: Mauro Juzinskas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30052. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. ILEGALIDADE. ARTIGO 77 E 79 DO CTN. SÚMULA 670. PRECEDENTES DO STF E TJPR. NÃO

PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. As taxas de limpeza pública e de iluminação pública não se revestem dos requisitos exigidos pela lei. Versam sobre serviços postos à disposição da coletividade e não apenas de algumas pessoas.

0012 . Processo/Prot: 0348752-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/44981. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000171 Embargos a Execução. Apelante: Cometa Veículos e Peças Ltda. Advogado: José Fernando Wistuba, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30053. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENDIDA CONEXÃO ENTRE AÇÕES. NÃO CABIMENTO POR PRECLUSÃO TEMPORAL. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. TRIBUTO PAGO EM OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO. AQUISIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO TEMPORAL IMPOSTA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 92/1997, 99/1999 E 114/2002. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS. NORMA CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 155, § 2º, XII, C, QUE NÃO IMPEDE A REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO POR LEI INFRA-CONSTITUCIONAL. MULTA FISCAL DE 60%. REDUÇÃO POR FERIR OS PRINCÍPIOS DO NÃO-CONFISCO E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não implica crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou a integração no ativo fixo do estabelecimento.

0013 . Processo/Prot: 0396722-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/499. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000312 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Lígia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Lígia Socreppa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30054. Nº Livro: 693. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo 1, dar provimento parcial ao apelo 2 e julgar prejudicado o reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO 1: TAXA SELIC. CUMULAÇÃO COM FCA. DUPLA INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INADMISSIBILIDADE. AFRONTA ÀS NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2: PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA. LEI ESTADUAL Nº. 15467/07 NO ENTANTO, QUE CANCELA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA DIFERENÇA TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA. FATO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC. NULIDADE DA CDA CONFIGURADA. TRIBUTO PAGO EM OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, MAS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DA EMPRESA. AQUISIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO TEMPORAL IMPOSTA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 92/1997, 99/1999, 114/2002 E 122/2006. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. NORMA CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 155, § 2º, XII, C, QUE NÃO IMPEDE A REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO POR LEI INFRA-CONSTITUCIONAL. TAXA SELIC. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DA MULTA DE 60%. REDUÇÃO POR FERIR OS PRINCÍPIOS DO NÃO-CONFISCO E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic na correção do débito de ICMS se há lei específica neste sentido, ademais, impossível sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, pois aquela já contempla a taxa de juros e de inflação no período. 2. O benefício fiscal da redução da base de cálculo, concedido aos produtos integrantes da cesta básica, para realização do princípio da seletividade, equivale à figura da isenção parcial, razão pela qual o crédito do ICMS oriundo da aquisição do produto deve ser proporcional à redução.

0014 . Processo/Prot: 0406624-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/42840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00024890 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Rec. Adesivo: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30055. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba e conhecer e negar provimento ao recurso adesivo interposto por Concorde Administradora de Bens Ltda., reformando-se parcialmente a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROGRESSIVIDADE PREVISTA NA LEI 6.202/80. INCONSTITUCIONALIDADE ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000. INEXISTÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO. CONFORME POSICIONAMENTO RECENTE DA CORTE SUPREMA. DEVE SER APLICADA A MENOR ALÍQUOTA PREVISTA NA LEI CUJOS DISPOSITIVOS FORAM DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS, OBSERVADA A ESPÉCIE DO IMÓVEL DE ACORDO COM A EDIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO BEM. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/99. INOCORRÊNCIA DA PROGRESSIVIDADE NO EXERCÍCIO DE 2000. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA. PRECEDENTES. TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 1999. INCONSTITUCIONALIDADE. COBRANÇA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DESTAS TAXAS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2000. ART. 2º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE DA COBRANÇA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. PREVISÃO NA LEI FEDERAL Nº. 9.250/95 E LEI MUNICIPAL Nº 12/95. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. RECURSO ADESIVO. MANUTENÇÃO DO ATO DE LANÇAMENTO DO IPTU. EXERCÍCIO DE 1999. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Recurso Adesivo conhecido e desprovido, e sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário.

0015 . Processo/Prot: 0423870-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126505. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000033 Repetição de Indébito. Apelante: Vídeo Locadora Albiero Ltda. Advogado: Jar-del Rangel Paludo Bento. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 30056. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à Apelação Cível, nos termos do voto relator. EMENTA: APELANTE: VÍDEO LOCADORA ALBIERO LTDA. APELADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, VI, CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - NÃO CONFIGURADA - MERA IRREGULARIDADE - SANÁVEL - RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0428584-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144110. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000216 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Sueli Feijo Feltrin Carvalheira. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30057. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - INCONSTITUCIONALIDADE - CARÁTER INDIVISÍVEL E GENÉRICO - SERVIÇOS PRESTADOS A TODA COLETIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - "UTI SINGULI" - CONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - PRESENTES OS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, SEGUNDO DECISÃO PROFERIDA PELO PLENO DO STJ - ILEGALIDADE DA COBRANÇA POR FALTA DE COMPETÊNCIA PARA INSTITUÍ-LA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Os serviços públicos de limpeza e conservação de vias são inespecíficos e indivisíveis, impossíveis, portanto, de remuneração mediante taxa. 2. Quem presta os serviços de combate a incêndio é o Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros. Portanto, é o único legitimado para instituir a respectiva taxa, sendo indelegável a competência tributária a outro ente estatal, que, por fim, não se confunde com a capacidade tributária. 3. "É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte." (STF - RE 206.777, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 261.437, rel. Min. Ellen Gracie; AI 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12ª C. rel. Jurandyr de Souza Junior; Ap322.110-1, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15ª C. rel. Albino Jacomel Guérios.; AP 297.788-8, 17ª C. rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10ª C. rel. Arquelau Araújo Ribas). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0017 . Processo/Prot: 0394235-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/251610. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000261 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Edna T Fae Giostri e Cia Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30058. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e modificar a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS. CONTRATO DE FRANQUIA QUE SE ASSEMBELHA, NA PRÁTICA, AO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (AGÊNCIA). ISS. INCIDÊNCIA. AINDA QUE SOB À ÉGIDE DA LC Nº 56/87. PRECEDENTES DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO DO STJ. RECURSO PROVIDO. É legítima a cobrança do ISS sobre as atividades realizadas pela agência vinculada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, posto se tratarem de prestação de serviços desenvolvidas mediante contrato de agenciamento, e, desta forma, com previsão no item 50 da lista anexa à Lei Complementar nº 56/87

0018 . Processo/Prot: 0386819-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217634. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000199 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Massa Falida da Companhia Londrimalhas Heringer Indústria e Comércio S/a. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30059. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ SENTENCIANTE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NULIDADE AFASTADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA CASSAR A SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO. 1. Quando o juiz monocrático se depara com a existência de questão de ordem pública, que jamais pode passar despercebida, deve analisá-la de ofício, o que não vem a configurar o julgamento como extra petita. 2. “Simple defeito formal na certidão, porém não pode descaracterizar a certeza e liquidez ou elidir a sua exigibilidade. Não se cumpre a lei, afirmando-se à sua literal disposição, mas realizando o seu objetivo. Mesmo constatando-se defeito formal que aliás, pode ser corrigido e emendado, mas proporcionando elementos que ensejem a defesa, em sua plenitude, seria aquele irrelevante para anular a execução. O que não se quer é que seja prejudicada a defesa. Se esta não for prejudicada, não tem a falta bastante para a anulação.” (José da Silva Pacheco, Comentários à Lei de Execução Fiscal, São Paulo, Saraiva, 6ª ed. 1997, p. 66).

0019 . Processo/Prot: 0377519-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174412. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000241 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Apelado: Elso Carvalho Rodrigues, Ignez Nareci Mendes, Maria Monteiro da Silva, Aurora Martins Garcia, Albino Picoloto, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Almerina Penasso Remporini, Francisco Cândido de Oliveira, Laert Guidetti, Antonina Jesuina Cruz de Oliveira, José Carlos Bregolato, Terezinha Cândida Andreo, José Freitas Santos. Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Cibele Nogueira da Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30060. Nº Livro: 693. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. TIP. AÇÃO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO DE EXIBIR. ART. 358 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. Dever de guardar os documentos pelo prazo mínimo prescricional, que, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, é de vinte anos. (AgRg/Ag 578536/RS, 4ª T., Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 10/10/2005).

0020 . Processo/Prot: 0418841-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/97461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028793 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Clinirad Clínica de Radioterapia S/c Ltda. Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30061. Nº Livro: 693. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível e, no mérito, dar-lhe provimento, assim como ao Recurso Voluntário, e reformar, em sede de Reexame Necessário, a r. sentença proferida, denegando-se o mandamus impetrado, com a inversão dos ônus sucumbenciais. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO - ICMS - PRETENDIDA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÃO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2001 - INCIDÊNCIA DO ICMS - ARTIGO 155, § 2º, INCISO IX, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96 E LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 - CARÊNCIA LEGISLATIVA SUPRIDA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 0355166-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76685. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000751 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüeck. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30062. Nº Livro: 693. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0355633-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78543. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000752 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüeck. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30063. Nº Livro: 693. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0419882-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102908. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000479 Embargos a Execução. Apelante: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos, Cleber Tadeu Yamada. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30064. Nº Livro: 694. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - NULIDADE - AUSÊNCIA - A INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL É SUFICIENTE PARA VALIDAR A CDA - MULTA COM CARÁTER CONFISCATÓRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TAXA SELIC - PREVISÃO EXPRESSA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 38 E 55, § 1º, I, DA LEI ESTADUAL 11.580/96 - MULTA DE 2% - LEI Nº 9298/96 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 52, § 1º DO CDC - INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS - ENUNCIADO Nº 13 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Cumulação indevida da atualização monetária com a taxa Selic - FATO NÃO DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0354903-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77046. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000826 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüeck. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convoca-

do: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30065. Nº Livro: 694. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de julgar improcedentes os embargos à execução, com inversão da sucumbência, e determinar o prosseguimento da execução. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE ACOLHE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. SENTENÇA EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IPTU. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA COM A REMESSA DO CARNÊ PARA PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO QUE COMPORTA CONHECIMENTO DE OFÍCIO. DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AOS MECANISMOS INERENTES À JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio de Prefeitura, conforme dispuser em lei local. (Enunciado nº 09 do TJPR). Havendo atraso no cumprimento da diligência determinada no despacho inicial para efetivar a citação e não tendo o Município contribuído para a não realização do ato, não pode este ser penalizado com a decretação da prescrição, tal como dispõe a Súmula 106 do STF.

0025 . Processo/Prot: 0354781-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78149. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000775 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lüeck. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30066. Nº Livro: 694. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0026 . Processo/Prot: 0363271-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108412. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000010 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva (pr). Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30067. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS DE TERCEIRO. IPTU. ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL COMO URBANO OU RURAL, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO. PREVALÊNCIA. PRECEDENTES. COMPROVAÇÃO QUE O IMÓVEL É UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRO-PASTORIL. RECOLHIMENTO DE ITR. AFASTAMENTO DO IPTU QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. De acordo com a jurisprudência atual, o critério da destinação é válido para distinguir um imóvel urbano do rural, para fins de tributação, pois nem sempre o critério geográfico é suficiente enquadrar corretamente um imóvel nas concepções de área urbana ou rural. 2. Tratando-se de imóvel de atividade predominantemente rural, não há que se cogitar em exigência do IPTU, mas tão somente de ITR, inclusive a fim de evitar a bitributação.

0027 . Processo/Prot: 0374386-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043221 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Laboratório Wesp Ltda. Advogado: Maria Go-retti Steffanello Lisboa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30068. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/

2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ERRO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. INVOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. NÃO CARACTERÍSTICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ÔNUS DE SUZUMBÊNCIA. CORRETA ARBITRAGEM. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0028 . Processo/Prot: 0403901-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/187391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 403901-2 Apelação Cível. Apelante: Electrolux do Brasil Sa. Advogado: Rafael Michevitz, Fabio Artigas Grillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Embargante: Electrolux do Brasil Sa. Advogado: Rafael Michevitz, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30069. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Ex positis, ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. OMISÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos de declaração não possuem fins de pré-questionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material. RECURSO REJEITADO.

0029 . Processo/Prot: 0405200-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40469. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000323 Anulatória. Apelante: Jandira Malta Pedroso, Maurício Tamiyoshi Honda, Luiz Carlos Zafalon, Tamico Ogata Honda, Osmar da Silva Onça, Carlos Antônio Franco, Oswaldo Jorge da Silva, Rosário Papa, Benedito de Almeida Lara, Marineide Souza da Silva, Dias Cardoso e Companhia Ltda. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Município de Astorga. Advogado: Jonathan Cesar dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30070. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, nesta parte, negar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. ALEGADA PRESCRIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. A SIMPLES EMISSÃO DO CARNÊ E A SUA ENTREGA AO CONTRIBUINTE É SUFICIENTE PARA NOTIFICAR O SUJEITO PASSIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. MERA REPETIÇÃO DAS TESES DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU SEM O DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II CPC. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. APELO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. A mera reiteração dos argumentos deduzidos em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentamento ou críticas quanto as razões de decidir do juiz singular, não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal.

0030 . Processo/Prot: 0396633-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/576. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000375 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30071. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ATIVIDADES BANCÁRIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 QUE, EMBORA TAXATIVA, COMPORTA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSTO DEVIDO. PRECEDENTES DO STJ. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apesar de ser taxativo o rol de serviços anexo à Lei Complementar nº 56/87, admite-se interpretação extensiva dos seus itens, na medida em que a natureza das atividades seja a mesma daquelas elencadas na lista. 2. Isto mais se justifica pelo fato de que o legislador, ao relacionar os serviços que seriam tributáveis pelo ISS, não pôde esgotar todas as possibilidades, seja em razão da evolução das atividades bancárias, seja pela alteração da sua nomenclatura.

0031 . Processo/Prot: 0411637-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000847 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Taiane

Dias Ferreira. Advogado: Maristela Silva Fagundes Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30072. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO PARA VEÍCULO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUTOMÓVEL COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA COMPROVADA. ARTIGO 111, II. COMPROVAÇÃO PELO LAUDO DO DETRAN. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. - O laudo médico apresentado pelo DETRAN comprova a necessidade e dependência do veículo adaptado.

0032 . Processo/Prot: 0412224-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72252. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001075 Restituição. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Edmon Felipe (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30073. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SÚMULA 670. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Já é matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal que a taxa de iluminação pública é ilegal e inconstitucional. Súmula 670. Mantido, portanto, o direito à repetição. - A prescrição é interrompida, na repetição de indébito, pela citação, cujos efeitos retroagem à data de ajuizamento do feito. É essa data (ajuizamento do feito), então, que deve ser utilizada com base para a contagem do prazo de cinco anos.

0033 . Processo/Prot: 0396294-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258449. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000500 Embargos a Execução. Apelante: Comisa - Comercial e Mercantil Iguazu Sa. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30074. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO ESPONTÂNEA. POR PARTE DO CONTRIBUINTE, AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO PARANÁ. REFS/PR. INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº.14.976/2005. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. EXEGESE DA NORMA DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSOCIADA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 7º, DA MENCIONADA LEI ESTADUAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFS, implica em desistência da ação ajuizada ou na renúncia ao direito material sobre o qual se funda a ação, haja vista constituir-se em uma alternativa ao devedor fiscal, e não em ato coercitivo e compulsório, que por livre disposição anui com o cumprimento das condições previamente estabelecidas, para o posterior gozo de uma série de benefícios, dentre eles, o parcelamento do débito tributário ou a dispensa de multa e juros em caso de pagamento integral. 2. Incumbe à parte que desistiu, o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 do Código do Processo Civil e também em atenção ao princípio da causalidade, sob pena daquele que não deu causa à demanda se ver prejudicado.

0034 . Processo/Prot: 0355824-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78552. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000435 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Meriden. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 30075. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE ACOLHE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. SENTENÇA EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IPTU. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA COM A REMESSA DO CARNÊ PARA PAGAMENTO. ÔNUS DA PRO-

VA DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO QUE COMPORTA CONHECIMENTO DE OFÍCIO. DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO ATRIBUÍDA AOS MECANISMOS INERENTES À JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STF. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio de Prefeitura, conforme dispuser em lei local. (Enunciado nº 09 do TJPR).

0035 . Processo/Prot: 0410850-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/63226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044705 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Fair Signs Indústria e Comércio de Distribuição Ltda.. Advogado: Odair Lourenço. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 30076. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - CRÉDITO PRECATÓRIO JUDICIAL - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE VINCULA A COMPENSAÇÃO À INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA E AO PAGAMENTO DE 50% DO VALOR INSCRITO - LIMITES INCONSTITUCIONAIS - ART. 78, § 2º, DO ADCT - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - SÚMULAS 70, 323 E 547 SO STF - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DE LEI - REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS PELO CONTRIBUINTE (ART. 170, CTN) - DIREITO À COMPENSAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0036 . Processo/Prot: 0422507-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116018. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000355 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: Jordão Kravetz, assis artur ADADA, Sebastião Antonio Foggiao, Julia Cwikla Foggiao, Ernesto Pontoni. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30077. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PARALIZAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE 5 ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - INÉRCIA DO EXEQUENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0429380-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/197089. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429380-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Israel Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 30078. Nº Livro: 694. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA APLICACAO DO ARTIGO 557 DO CPC - INEXISTENCIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA TAXA CUIA RESTITUICAO PRETENDE A CONTRIBUINTE - LIQUIDAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto acordo com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior. II. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. III.

0038 . Processo/Prot: 0418018-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93542. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000055 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Apelado: Cerâmica Jaase Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acór-

dão: 30079. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. INAPLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, não é facultado ao juiz, na hipótese de abandono da causa (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil), extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu. Matéria inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº. 240). 2. Contudo, a jurisprudência tem entendido que se tratando de execução não embargada, prescindível o requerimento do réu para que se extinga o processo por abandono da causa pelo autor, porquanto não se pode presumir o interesse dos executados na continuidade do processo.

0039 . Processo/Prot: 0395369-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000602 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Stour Transportes Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30080. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI FEDERAL Nº.9.250/95. LEI ESTADUAL Nº.11.580/96. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Selic - criada para tributos federais (Lei 9.250/90), pode ser aplicada em débitos estaduais considerando a Lei Estadual nº. 11580/96.

0040 . Processo/Prot: 0391416-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241060. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000282 Embargos a Execução. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonard Sartori, Edio Chavaren. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 30081. Nº Livro: 694. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DISPENSA POR PRAZO DETERMINADO E ONEROSA. NULIDADE DA COBRANÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 178 DO CTN. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ADEQUADO À COMPLEXIDADE DA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do art. 104." (Art. 178, do CTN) 2. "(...) A regra geral é a da possibilidade de revogação das isenções concedidas pelo Estado. Porém, quando a isenção é concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, não pode ser revogada, pois incorpora-se ao patrimônio do contribuinte. 2. Recurso especial improvido." (STJ - REsp. 266.310/RS - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Segunda Turma - DJ 19.12.2005, p. 298)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08935

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Serkez	001	0126966-5
Antonio Francisco Molina	022	0438773-7
Augusto José Bittencourt	004	0426775-0
Bruno Montenegro Sacani	033	0441743-4
Bruno Sacani Sobrinho	033	0441743-4
Camila Monteiro Pullin	024	0439773-1
Carlos Antônio Lesski	022	0438773-7
Carlos Augusto Antunes	016	0434117-3
Carlos Roberto Scalassara	025	0439827-4
Celso Zamoner	006	0429219-9
Cirlene Librelato Santos	004	0426775-0
Claudemir Capocci	020	0438601-6
	021	0438625-6
	026	0440006-2
	029	0440323-8
	030	0440517-0
	031	0441358-5
Claudia de Souza Haus	011	0431296-7
Cynthia Garcez Rabello	033	0441743-4
Dalva Vernillo	031	0441358-5
Dante Parisi	007	0429353-6
Dario Nogueira de Campos	007	0429353-6
Douglas Galvão Vilarde	026	0440006-2

Edmundo Pereira Bittencourt	029	0440323-8
	005	0428567-6
	006	0429219-9
	018	0437267-0
Eliete Cristina Massuqueto	003	0417233-8
Ellen Patricia Chini	004	0426775-0
Elvis Bittencourt	019	0438167-9
Fábio Martins Ribas	024	0439773-1
Fabio Artigas Grillo	024	0439773-1
Fernando Almeida de Oliveira	001	0126966-5
Geraldo Jasinski Júnior	002	0408230-8
Harry Crithian E. Czelusniak	008	0429597-8
	009	0429629-5
	010	0430039-8
	012	0431341-7
João Luiz Martins Esteves	005	0428567-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	004	0426775-0
Laércio Fondazzi	026	0440006-2
	029	0440323-8
Laércio Pavesi Esteves	001	0126966-5
Leonilda Zanardini Dezevecki	001	0126966-5
Lilian Acras Fanchin	031	0441358-5
Luciano Alves Batista	019	0438167-9
Luciano Tinoco Marchesini	018	0437267-0
Lucilene Smith	032	0441698-4
Luiz Guilherme Meyer	013	0431502-0
	014	0431542-4
	015	0433715-5
	017	0434281-8
Manoel Luiz Garcia Junior	007	0429353-6
Marco Antônio Gomes de Oliveira	011	0431296-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	002	0408230-8
	008	0429597-8
	009	0429629-5
	010	0430039-8
	012	0431341-7
	001	0126966-5
Meriane da Graça Sander	023	0439405-8
Paulo Cesar Tieni	025	0439827-4
	027	0440113-2
	028	0440269-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	005	0428567-6
	016	0434117-3
Pedro Ivo Melo de Oliveira	004	0426775-0
Rosane Pombo	013	0431502-0
	014	0431542-4
	015	0433715-5
	017	0434281-8
Valmir Bernardo Parisi	031	0441358-5
Vinicius da Silva Borba	003	0417233-8
Wagner Kiyoshi da Silva	013	0431502-0
	014	0431542-4
	015	0433715-5
	017	0434281-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0126966-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/94976. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000783 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Silvano Zanlorenzi. Advogado: Laércio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior, Andrea Serkez, Leonilda Zanardini Dezevecki. Apelado: Riccardo Fumasoni, Solange Maria Bichibichi Fumasoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Relator Designado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cumprindo o que restou decidido pelo v. acórdão de fls. 736/749, manifestem-se o apelante e o apelado, em 5 dias, sobre o pedido de assistência inserto à fls. 218/236. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se.

0002 . Processo/Prot: 0408230-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/49431. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000028 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crithian Emanuel Czelusniak. Apelado: Doraci do Rocio Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS À RESPEITO DO CONTRIBUÍDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de ilumina-

ção pública com aprovação da EC 559/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 51/57, enfatizando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública quanto da contribuição de iluminação pública. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. Manifestou-se ainda no sentido de que para evitar questionamentos futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclareça que a r. decisão apelada somente produz efeitos em relação à TIP, não abrangendo a COSIP. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstar a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbra-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I. Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclareça que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópico, uma vez que é reconhecido à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referencia na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 18 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator I TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4, Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincon, julg. 05/05/06.

0003 . Processo/Prot: 0417233-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98301. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000158 Execução Fiscal. Agravante: Terézinha dos Santos Sposito. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 417.233-8, DA 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PARANÁ Agravante: TERÉZINHA DOS SANTOS SPOSITO Agravado: MUNICÍPIO DE LONDRINA Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E TAXAS DE COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E COMBATE A INCÊNDIO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AÇÃO PROPOSTA NO PRAZO, COM CONCLUSÃO DOS AUTOS MAIS DE SEIS MESES APÓS - FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA CARACTERIZADA - ILEGALIDADE DAS TAXAS DE COMBATE A INCÊNDIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS - EXCLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Vistos, etc. Volta-se o presente recurso contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 158/2005 que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade por considerou o título executivo em questão líquido, certo e exigível, não fulminado, portanto, pela prescrição. Alegou a agravante: (a) que não se tendo ciência da data correta do lançamento, o início do prazo prescricional é o vencimento do tributo; (b) que o débito constante da CDA n.º 70.958-3 está prescrito; (c) que houve omissão na decisão agravada, pois não julgou os pedidos de ilegalidade da cobrança das taxas de iluminação pública, coleta de lixo, combate a incêndio e conservação de vias e logradouros públicos. Por fim pediu o provimento do recurso. O magistrado singular informou às fls. 61 que manteve a decisão atacada e que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Município de Londrina apresentou contra-razões (fls. 64/81), pugnando pela manutenção da decisão recorrida. A doutra Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer às fls. 89/97, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para reconhecer a prescrição do débito relativo ao exercício de 1997 e a ilegalidade da cobrança das taxas de iluminação pública, combate a incêndio e conservação de vias e logradouros públicos. É o relatório, em síntese. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o recurso deve ser conhecido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557 do Código de Processo Civil. Primeiramente discute a agravante o decurso ou não do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário relativo à contribuição de melhoria do exercício de 2000; IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Combate a Incêndio e Conservação de Vias Públicas do exercício de 2001; e, finalmente, IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Combate a Incêndio dos exercícios de 2002, 2003 e 2004. O prazo prescricional para propositura da execução visando à cobrança de crédito tributário é

de 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, conforme exegese do art. 174 do CTN. O crédito tributário se constitui pelo lançamento (art. 142, do CTN). A inscrição em dívida ativa é ato administrativo, que não produz qualquer outro efeito, senão o de pressupor que o crédito tributário foi regular e definitivamente constituído. Discute-se, no entanto, o termo a quo do prazo prescricional. Prestigiosa corrente entende que o referido prazo se inicia desde o momento em que a Fazenda Pública notifica o sujeito passivo a fazer o pagamento do crédito tributário. Mas há quem sustente que não basta a notificação para pagar, senão a data do vencimento em que o crédito deve ser pago, porquanto apenas com o inadimplemento nasce a ação ou a execução fiscal, para que seja reclamado o direito creditório. HUGO DE BRITO MACHADO se inclina por esta segunda solução: "E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação" (Curso de Direito Tributário, 12ª ed., págs. 149/150 - SP: Malheiros Editores, 1997). A prescrição, assim, tem o seu termo a quo com a data do vencimento, que torna o débito exigível. No caso, as certidões de dívida ativa trazem as datas dos respectivos vencimentos: 26/06/2000, 30/05/2001, 14/02/2002, 14/02/2003 e 09/02/2004. Quando proposta a execução fiscal (23.06.2005 - fls. 18) vigia o artigo 174, I, do CTN já com a alteração trazida pela Lei Complementar nº 118/05, estabelecendo que a prescrição se interrompe pelo despacho que ordenar a citação em execução fiscal. Assim, o lapso prescricional foi interrompido em 01.12.2005 (fls. 34). Fundando-se, portanto, a presente execução em dívidas de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Combate a Incêndio e Conservação de Vias Públicas, com vencimentos em 26/06/2000, 30/05/2001, 14/02/2002, 14/02/2003 e 09/02/2004, os prazos prescricionais tiveram início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 27/06/2000, 31/05/2001, 15/02/2002, 17/02/2003 e 10/02/2004, consumando-se cinco anos depois, ou seja, em 27/06/2005, 31/05/2006, 15/02/2007, 17/02/2008 e 10/02/2009. Como o despacho que ordenou a citação ocorreu em 01/12/2005, parece mesmo ter se operado a prescrição do débito relativo à Certidão de Dívida Ativa com vencimento em 26/06/2000, constante de fls. 19. Mas não é o que ocorre. Com efeito, a contribuição de melhoria objeto da CDA nº 70958-3 (fls. 19), referente ao ano de 1997, teve seu lançamento efetuado em 26.6.2000. Assim, o prazo prescricional se daria em 27.6.2005. A execução fiscal foi proposta em 23.6.2005 (quatro dias antes do vencimento do prazo prescricional), mas só recebeu despacho positivo em 01.12.2005. Não há informações nos autos sobre o fato de o agravado ter contribuído, de qualquer modo, para o atraso na conclusão dos autos. Desse modo, imputa-se à máquina judiciária o atraso para que o despacho que ordenasse a citação viesse aos autos. É caso, portanto de aplicação da Súmula 106 do STJ. Não se fala, assim, em prescrição. De outro lado, houve sim omissão na apreciação das demais questões postas pela agravante, porquanto não foram apreciados os pedidos de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade com relação às taxas de iluminação pública, coleta de lixo, combate a incêndio e conservação de vias e logradouros públicos. Ressalto, contudo, que houve um equívoco por parte da agravante quando afirma que estão sendo cobradas as seguintes taxas: iluminação pública, coleta de lixo, combate a incêndio e conservação de vias e logradouros públicos (petição de Exceção de Pré-Executividade de fls. 26/32). Compulsando as CDAs denota-se que em nenhuma delas está sendo cobrada taxa de iluminação pública. No tocante às demais taxas agregadas ao IPTU, passo a analisá-las uma a uma. DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A natureza jurídica dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas é de serviços gerais, indivisíveis e não sendo serviços específicos e divisíveis, não podem ser mantidos mediante cobrança de taxa, devendo ser cobrados através dos impostos. A instituição de taxas pelo Fisco requer a sua vinculação ou ao exercício do poder de polícia, a serviços públicos divisíveis. A limpeza e conservação pública, tal como procedidas, corresponde a serviços indivisíveis, pelo que não há que se falar em instituição de taxas para seu custeio. Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, manifesta a inconstitucionalidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, por não terem por objeto serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais. Sendo as ruas e praças de uso indistinto e indivisível pela coletividade, sua conservação não constitui serviço específico nem divisível, mas sim "uti universi". Neste sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça do Paraná: "Ação anulatória de lançamento fiscal c/c repetição de indébito. Taxa de conservação de logradouros, de combate a incêndio e limpeza pública. Não preenchimento dos requisitos de individualização e especificidade. Ilegalidade de sua exigência. Assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios. Redução. Admissibilidade." (rel. Juicimar Novochoado, Ac. 287601-3, data public. 23/09/2005) Como se vê, o entendimento sobre a matéria em foco encontra-se sedimentado nesta corte. DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO Por sua vez, quanto a taxa de prevenção e combate a incêndio, esse Relator tem se perflhado no entendimento de que o Município não tem competência tributária para instituição da taxa de combate a incêndio. É pacífico o entendimento da doutrina e jurisprudência que a competência tributária é indelegável, que somente a capacidade tributária ativa poderia ser alvo de delegação fiscal. Nesse sentido, existe uma Lei Estadual, nº 13.976/02, que criou o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCB e as taxas de exercício do poder de polícia, bem como as taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (art.2º). Outrossim, o art. 16, II, da mesma lei, diz que constituem receitas as decorrentes de convênio. Por outro lado, o art. 131 da Constituição Estadual, declara expressamente, a possibilidade de o Estado poder celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre matérias tributárias. Assim, verifica-se que o tributo cobrado pelo Município de Londrina não é de sua competência. Uma vez que o convênio somente estabeleceria a possibilidade do ente municipal cobrar a respectiva taxa, mas não instituí-la. Caracteriza-se, portanto, como ilegal e inconstitucional sua cobrança pelo ente municipal, pois trataria de invasão de órbita de competência, cujos contornos estão pré-fixados na Constituição Federal. Nesse sentido: "A taxa de prevenção e combate a incêndio é

legítima quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade e corresponde a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Mas o Município não pode instituí-la, por ser da competência tributária do Estado (CF, art. 144, §§ 5º e 6º e Lei Estadual 13.976/02), matéria passível de apreciação e julgamento inclusive de ofício (STF - RE 206.777-6, rel. Min. Ilmar Galvão. STJ - REsp 61.604/SP, 2º T, rel. Min. Ari Pargendler; TJPR - AP 332.347-1, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira)". EMBARGOS PROVIDOS." (Emb. Inf. 187.806-6/01, rel. Valter Resse, julg. 05/12/2006, TJ/PR, 2ª C. Cível) DA TAXA DE COLETA DE LIXO Por outro lado, quanto à taxa de coleta de lixo, outra é a solução. Esta Câmara Cível tem-se perflhado pelo entendimento majoritário não só das Câmaras de Direito Público, mas das demais Câmaras deste Tribunal de Justiça, qual seja: "É legítima a cobrança da taxa de coleta de lixo, quando instituída por Lei Municipal como contraprestação de serviço essencial, específico e divisível, efetivamente realizado ou posto à disposição do contribuinte." (STF - RE 206.777-6, rel. Min. Ilmar Galvão; RE 261.437, rel. Min. Ellen Gracie; AI 551.560/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa. TJPR - AP 288.072-6, 12ª C, rel. Jurandyr de Souza Junior; Ap322.110-1, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 208.712-1, 15ª C, rel. Albino Jacomel Guérios; AP 297.788-8, 17ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 206.652-2, 10ª C, rel. Arquelau Araújo Ribas). Ou seja, diversamente das taxas de iluminação pública e de limpeza e conservação de logradouros e vias públicas, a taxa de coleta de lixo atende aos requisitos de divisibilidade e especificidade, inexistindo qualquer ilegalidade em sua cobrança. Sua natureza tem caráter "uti singuli" podendo ser mensurado e individualizado a cada contribuinte. Assim, é constitucional e legal a cobrança a título de taxa de coleta de lixo. Ante o exposto, acolho em parte o recurso (art. 557, § 1º-A do CPC) para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução com exclusão da taxa de combate a incêndio e conservação de logradouros e vias públicas, excluindo-se, no entanto, as taxas de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e combate a incêndio, mantendo, em seus demais aspectos, a r. decisão agravada (art. 557, caput, do CPC). Havendo sucumbência parcial do Município, fica ele condenado ao pagamento dos honorários ao procurador da agravante que, face ao valor dos tributos excluídos e a facilidade da causa (art. 20, § 4º do CPC), fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sobre a possibilidade de fixação de honorários em casos como os dos autos, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO. DECADÊNCIA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. ART. 20 DO CPC. 1. A exceção de pré-executividade, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do reconhecimento da decadência parcial dos valores executados e, assim, importar na sucumbência do excepto, ensejando a condenação deste ao pagamento de honorários advocatícios na proporção do insucesso de sua pretensão executória inicial, máxime porque necessária a contratação de advogado pelo excipiente para invocar a exceção. (REsp 868183-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 11.6.2007, p. 286) Intimem-se. Oportunamente baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0426775-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135926. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000513 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Cirlene Brancelato Santos, Pedro Ivo Melo de Oliveira, José Virgílio Castelo Rocha Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Visto etc. O recurso não comporta conhecimento porque fere o disposto no art. 511 do Código de Processo civil que determina que: "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". O recurso foi interposto no dia 15 de fevereiro de 2007 (fls. 142), véspera do feriado de carnaval, e o respectivo preparo (efetivo pagamento) se deu em 22 de fevereiro de 2007 (fls. 166 e 168), ou seja, muito após a sua interposição, não obstante o certificado às fls. 164. Assim, como o preparo foi intempestivo em relação à interposição do recurso, o mesmo não pode ser conhecido porque operada a deserção. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO INTEMPESTIVO - DESERÇÃO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL E DE PROVA. I - Matérias de apreciação inviáveis no recurso especial, seja pela falta de prequestionamento, seja por envolver reexame de aspectos factó-probatórios. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF e 07/STJ. II - Matéria constitucional, cujo exame na via do Especial não se faz possível, por escapar à competência desta Corte. III - Consolidado pela Corte Especial entendimento no sentido de que, a teor do disposto no art. 511, do CPC, parte final, deve ser considerado deserto o recurso preparado após sua interposição, ainda que tal preparo se dê no prazo recursal. IV - Acórdão que se harmoniza com a jurisprudência do STJ. Incidência da Súmula 83. V - Recurso Especial de que não se conhece." (REsp 158890 / GO, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, DJ 03.11.1998 p. 129) Ante o exposto, com fulcro no art. 511 do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0428567-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144526. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001258 Repetição de Indébito.

Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria Aparecida Araujo Silva. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. APELADA: MARIA APARECIDA ARAUJO SILVA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBRSTUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATORIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Repetição do Indébito, interposta pela contribuinte em face do Município de Londrina, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para: a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal n.º 7.303/97, b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, incidindo correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação. Em face da sucumbência, considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condenou o Município ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), consoante ao artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Inconformado, Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 57/63, alegando: a) a ausência de prova do pagamento com a consequente impropriedade do pedido; b) impossibilidade da decisão ilíquida; c) redução dos honorários advocatícios. Por derradeiro, requer que sejam declarados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimados, os apelantes, apresentaram suas contra-razões às fls. 65/68. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de não conhecimento do recurso oficial e pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Municipalidade de Londrina, com a manutenção da sentença proferida. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DO REEXAME NECESSÁRIO Não pode ser conhecido o Reexame Necessário, pois o valor nominal da repetição não ultrapassará o estipulado pela norma legal, não tendo cabimento a remessa oficial, ante o disposto no § 2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Dessa forma, incabível, in casu, a remessa de ofício. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Os autores comprovaram por meio do documento de fls. 08 que efetivamente são titulares da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo eles os titulares, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes".(AC nº 301.727-6; Des. Jucimar Novochadjo; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no pe-

ríodo vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305). Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 09/03/2007). E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)." (Negrão, Theotonio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA REPETIÇÃO DO INDEBITO Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Nesse tópico o recurso não merece reparo, mantendo os honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), pois além de extrema facilidade da causa porquanto a tese vitiosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais superiores, devendo os honorários advocatícios guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. Como demonstra o Enunciado n.º 02 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. "Enunciado nº 02 TIP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." DECISÃO Ex positis, não conheço do reexame necessário e conheço do recurso de apelação e nego provimento, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007 DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0006 - Processo/Prot: 0429219-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2007/146334. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000695 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Geraldo Marcondes. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. APELADA: GERALDO MARCONDES. RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBRSTUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREEN-

CHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Repetição do Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de Londrina, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para: a) reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal n.º 7.303/97, b) condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, incidindo correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês; c) reconhecer a prescrição quinquenal, restringindo a repetição aos valores pagos nos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação. Em face da sucumbência, considerando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condenou o Município ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), consoante ao artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Inconformado, Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 58/67, alegando: a) a ausência de comprovação de pagamento; b) legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Devidamente intimado, o apelante, apresentou suas contra-razões às fls. 69/72. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de não conhecimento do recurso oficial e pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Municipalidade de Londrina, com a manutenção da sentença proferida. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DO REEXAME NECESSÁRIO Não pode ser conhecido o Reexame Necessário, pois o valor nominal da repetição não ultrapassará o estipulado pela norma legal, não tendo cabimento a remessa oficial, ante o disposto no § 2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Dessa forma, incabível, in casu, a remessa de ofício. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de

0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APELAÇÃO CÍVEL N.º 338.394-4, 3ª CÂMARA CÍVEL, ACORDÃO N. 27659, JULGAMENTO 22/08/2006, D.O.U 15/09/2006) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 02/03/2007). Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Os autores comprovaram por meio do documento de fls. 08 que efetivamente são titulares da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo eles os titulares, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes".(AC nº 301.727-6; Des. Jucimar Novochadjo; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305). Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 09/03/2007). E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)." (Negrão, Theotonio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E DA REPETIÇÃO DO INDEBITO Alega o Município apelante o descabimento

da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DECISÃO Ex positis, não conheço do reexame necessário e conheço do recurso de apelação e nego provimento, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007 DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0429353-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145828. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000129 Embargos de Terceiro. Apelante: Hosine Salem, Maria Helena Bolognini Salem. Advogado: Dario Nogueira de Campos. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 429.353-6, da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que são apelantes Hosine Salem e Maria Irene Bolognini e apelada Fazenda Pública do Município de Maringá. RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação (fls. 28/46) interposto por HOSINE SALEM e MARIA IRENE BOLOGNINI, em face da sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro nº 129/2007 que indeferiu a petição inicial, relativamente ao embargante Hosine Salem, com fulcro nas disposições dos artigos 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil, por falta de legitimidade ad causam e indeferiu a petição inicial, relativamente à embargante Maria Irene Bolognini, com fulcro nas disposições dos artigos 267, I e 295, I e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Os apelantes pretendem ver reformada a decisão para o fim de desconstituir a penhora realizada, alegando a impenhorabilidade do imóvel por ser bem de família. Recebido o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 49), a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ apresentou contra-razões às fls. 51/56, pugnando pela manutenção da r.sentença. A douta Procuradoria geral de Justiça ofertou parecer às fls. 74/80, opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso. É o relatório, em síntese. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia recursal cinge-se à questão da impenhorabilidade do imóvel penhorado. Pela ótica legislativa-interpretativa, constata-se que a finalidade de precípua da lei de impenhorabilidade do bem de família - Lei nº 8.009/90 - consiste em proteger o único imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, consoante expressa redação do artigo 1º da referida lei, de modo a garantir a dignidade e funcionalidade do lar. Destarte, conforme a redação expressa do art. 5º da Lei nº 8.009/90 e contrariamente ao expedito pelos recorrentes, segundo a interpretação mais atual desta Corte, é curial ao reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família que este se destine a residência do devedor com os seus familiares. Nesse sentido: "EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA DE SER O BEM O ÚNICO E, EM REGRA, SERVIR DE MORADIA À ENTIDADE FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 5, DA LEI Nº 8.009/90. NÃO DEMONSTRAÇÃO NO CASO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Em regra, quanto à questão de impenhorabilidade do bem de família, é de se aplicar o art. 5º, da Lei nº 8.009/90 que considera residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. 2. A verificação de sucumbência recíproca não dispensa a fixação, pelo magistrado, do valor referente aos honorários advocatícios. "Apelação Cível provida parcialmente." (AC nº 342092-4, julg. em 31/05/2006. Rel. Jucimar Novochoado, 15ª CCv.) Ocorre que o presente caso corresponde à hipótese prevista no artigo 3º, inciso IV, da Lei 8.009/90, o qual dispõe: "Artigo 3º-A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) IV- para cobrança de imposto, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; (...)." Trata-se de exceção trazida na própria lei que rege a impenhorabilidade do bem de família. Da análise do conjunto probatório, conclui-se que assiste razão ao MM. Juiz a quo ao decidir que o imóvel é penhorável por buscar justamente a execução o pagamento de tributos (IPTU e taxa de limpeza pública, de coleta de lixo e de combate a incêndio) relativos ao próprio imóvel penhorado. Conforme asseverou o MM. Juiz em sua sentença: "E quanto à insurgência em si, contra a penhora do imóvel, melhor sorte não assiste aos embargantes, já que a execução busca o pagamento de tributos (IPTU e taxa de limpeza pública, de coleta de lixo e de combate a incêndio) cujo fato gerador guarda relação com o próprio imóvel penhorado, o que afasta dele a impenhorabilidade, como dispõe o artigo 3º, IV, da Lei nº 8.009/90. Assim, a hipótese versada é de verdadeira impossibilidade jurídica do pedido, já que não se pode defender a impenhorabilidade do imóvel contra expressa disposição legal. (...)." (fls. 26) Portanto, não há motivos para reforma da decisão que não reconheceu a impenhorabilidade de bem de família, já que a dívida que culminou na penhora do imóvel refere-se a tributos inerentes ao próprio bem. Há que se ponderar, ainda, que o art. 6º da CF/88 não revoga o disposto no art. 3º, IV da Lei nº 8009/

90. O STF já decidiu - embora enfrentando a a questão sob a ótica do contrato de fiança - que as exceções previstas no art. 3º da Lei nº 8009/90 não afronta a Constituição Federal, ainda que se considere a nova redação de seu art. 6º dada pela Emenda Constitucional nº 26/2000. Confira-se: "PENHORA - BEM DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, INCISO VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PRECEDENTE DO PLENO. 1. O Pleno do Supremo declarou, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 407.688-8/SP, a constitucionalidade do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, que excepcionou da regra de impenhorabilidade do bem de família o imóvel de propriedade de fiador em contrato de locação. Refutou, também, a alegação de o preceito legal não ter sido recepcionado pela Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. (STF. AI 563593 / RJ.DJ 28.06.2006.) No mesmo sentido: STF. RE 467638 / MS. DJ de 19.05.2006, p.93. Apenas a título de complementação, já que o discutido acima basta para o improvemento do recurso, faço algumas considerações acerca da via eleita (embargos de terceiro) pelos apelantes. O apelante Hosine Salem não ocupa a posição de "terceiro" na lide, portanto mais uma vez com razão o MM. Juiz sentenciante ao indeferir a petição inicial por falta de legitimidade ativa ad causam. Destacam-se as lições elucidativas dos professores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Trata-se de ação de conhecimento, constitutiva negativa, de procedimento especial sumário, cuja finalidade de livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial que foi injustamente imposto em processo de que não faz parte." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, 1.030) Da mesma forma mostram-se importante as lições de Humberto Theodoro Júnior: "O princípio geral é que somente o patrimônio do devedor fica sujeito à execução (art.591), embora haja as exceções de responsabilidade de terceiros contemplados no art.592. Por isso, quando a execução ultrapassar os limites patrimoniais da responsabilidade pela obrigação ajuizada, o terceiro prejudicado pelo esbulho judicial tem a seu dispor o remédio dos embargos de terceiro (art.1046)"; e, por fim, no conceito de Liebman: "esses embargos são ação proposta por terceiro em defesa de seus bens contra execuções alheias." (Processo de Execução", 22ª ed., São Paulo: Liv e Ed. Universitária de Direito, 2004, p.447) Ante o exposto, impõe-se a manutenção da sentença monocrática, negando provimento ao recurso interposto, o que faço nos termos do art. 557 caput do CPC, porque manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0429597-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150475. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000348 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crisithian Emanuel Czelsniak. Apelado: Luiz Cesar de Jesus. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS À RESPEITO DO CONTRIBUÍDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 51/55. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pací-

fica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente, DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbrar-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópic, uma vez que é reconhecido a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que

não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios deve guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário - Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referencia na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator I TJPR - Apelação Cível nº.183.446-4.Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincoln, julg. 05/05/06.

0009 . Processo/Prot: 0429629-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150665. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000190 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crisithian Emanuel Czelsniak. Apelado: Marli Ramos Ferreira. Advogado: Mauriza de Jesus leger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, interposta pela contribuinte em face do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, julgou procedente o pedido para declarar a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta pela autora, e consequentemente condenou o réu, a restituir os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, da distribuição da presente ação, corrigidos a partir da data do desembolso, além de juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ). Ainda, determinou ao réu que se abstenha de cobrar a TIP do autor sob pena de multa. Por derradeiro, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES apresentou recurso de apelação, às fls. 45/48, alegando que o pagamento das custas deve ser excluído, e a redução dos honorários advocatícios. Devidamente intimado, o apelado apresentou as contra razões de fls. 50/55. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento da apelação no que toca a minoração da verba honorária ou fixação em percentual em conformidade com os ditames da Lei Processual Civil, mantendo-se a sentença vergastada nos demais aspectos. É o relatório. Os autos vieram conclusos em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DAS CUSTAS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00 (cento e vinte reais), pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser parcialmente provido, uma vez que é reconhecido a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Como demonstra o Enunciado nº 02 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. "Enunciado nº 02 TIP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Município, a fim de reduzir os honorários advocatícios a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mantendo, no mais, a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0010 . Processo/Prot: 0430039-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150456. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000189 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Luis Carlos de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ESCLARECIMENTOS Á RESPEITO DO CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposta pela ora apelada em face do Município de Teixeira Soares, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de 1% a partir do transito em julgado da sentença. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 120,00. Determinou ao requerido que este se abstenha de efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública da autora, sob pena de multa. Inconformado, o Município de Teixeira Soares recorre arguindo: a legalidade da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública com aprovação da EC 39/2002, não sendo devida a restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos. Por fim, pleiteia que em havendo alteração no aspecto acima, que seja arbitrada a sucumbência recíproca ou a redução dos honorários advocatícios arbitrados. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 52/57. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso a fim de reduzir os honorários advocatícios arbitrados. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação

pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) DA CIP No tocante a ilegalidade da cobrança da COSIP apresentada nas alegações da apelada em suas contra-razões de recurso, vale ressaltar que não houve qualquer omissão na sentença uma vez que essa matéria nem mesmo deveria ser apreciada pelo douto magistrado, eis que não fora objeto da exordial na presente ação. No entanto, a fim apenas de esclarecimentos aprecio a matéria. Em dezembro de 2002 entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, a qual modificou a Constituição Federal ao acrescentar o artigo 149-A, ficando os Municípios autorizados a efetuar a cobrança da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. Com efeito, ante a previsão constitucional permitindo aos Municípios a realização da cobrança da COSIP, nada há que se questionar a respeito de sua legalidade. A leitura do caderno processual revela que o município apelante realizou a cobrança da COSIP nas faturas a partir do ano de 2003, ou seja, em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). A propósito, este Colegiado já assentou entendimento a respeito, valendo citar: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. III. Vislumbram-se dos autos, por meio da prova documental - faturas de energia elétrica - que o Município passou a cobrar a COSIP após a vigência da Emenda Constitucional 39/2002, caracterizando procedimento lícito e constitucional, sendo devida a cobrança. I Portanto, as cobranças realizadas pelo município apelante da COSIP nas faturas em período posterior à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 39/2002, são devidas e não há qualquer irregularidade. Destarte, como bem explicita o ilustre procurador às fls.91 "no sentido de que para evitar questionamento futuros, de ofício esta Egrégia Câmara esclarece que a r. decisão somente produz efeitos em relação à Taxa de Iluminação Pública, não abrangendo a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00, pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser provido nesse tópico, uma vez que é se reconhecer à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Assim, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor, o que justifica a redução do valor fixado para a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário - Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Por derradeiro, insta salientar a impossibilidade do reconhecimento da sucumbência recíproca, tendo em vista que não houve qualquer referência na inicial a respeito da contribuição de iluminação pública não podendo a autora ser considerada parcialmente sucumbente. Diante do exposto, meu voto é no sentido de dar provimento parcial a apelação, tão somente a fim de reduzir os honorários advocatícios para a importância de R\$50,00. DECISÃO Ex positis, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 TJPR - Apelação Cível n.º183.446-4, Ac. 26802, 3ª Câm. Cível, Relator Des. Abraham Lincon, julg. 05/05/06.

0011 . Processo/Prot: 0431296-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027694 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Duplo Ar Sa. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. DUPLO AR S/A interpôs embargos à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, alegando, em suma, a impossibilidade da utilização da Taxa Selic

gando, em suma, a impossibilidade da utilização da Taxa Selic cumulativamente com correção monetária, por ser aquela um misto de juros e correção monetária. Requereu a procedência dos embargos para excluir do cálculo do valor exequendo a taxa Selic, devendo incidir os juros moratórios em 1% ao mês, com base no art. 161, §1º, do CTN. A sentença julgou procedente os embargos e condenou a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Em suas razões recursais (fls. 47/60), a Fazenda Pública do Estado do Paraná pugnou pela reforma da decisão, sustentando a legalidade da utilização da Taxa Selic no cálculo dos juros moratórios incidentes sobre o débito fiscal, vez que não se aplica no caso em comento o art. 161 do CTN, porque existente no ordenamento jurídico norma expressa que a instituiu - Lei Federal nº 9.065/1995, Lei estadual nº 11.580/96 e Decretos Estaduais nº 2.736/96 e 5.141/2001. Aduziu, ainda, a legalidade da cumulação da Taxa Selic com correção monetária. O recurso foi recebido e contra-arrazoado e, posteriormente, remetido a esta E. Corte. A doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo parcial provimento do recurso, tão somente para o fim de declarar a ilegalidade da cumulação da Taxa Selic com correção monetária. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido e, com arrimo no art. 557 do CPC, decidido monocraticamente, tendo em vista o entendimento pacífico adotado por este Tribunal de Justiça a respeito do tema. Centra-se a discussão na legalidade da aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, como índice de juros moratórios incidentes sobre débito tributário do ICMS. Tal prática, conforme a orientação hoje predominante na rotina judiciária do Estado do Paraná é legítima, porque tem expressa previsão legal tanto na esfera federal quanto na estadual. A Constituição Federal estabelece que os Estados Federados dispõem de competência para a instituição e cobrança do ICMS e de seus acessórios (multa, juros de mora e correção monetária), podendo, inclusive legislar sobre a matéria. O Estado do Paraná editou suas leis sobre a equivalência dos juros de mora ao padrão referencial em tela, a partir de 1º de janeiro de 1996, culminando na Lei Orgânica do ICMS, nº 11.580/96, a qual em seu artigo 38 dispõe: "O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulados mensalmente, ao mês ou fração.". Está bem amparada na legislação estadual e federal a utilização da taxa SELIC, não ocorrendo violação ao princípio da legalidade, por infringência ao § 1º, do artigo 161, do Código Tributário Nacional e ao artigo 192, § 3º, da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo do Código Tributário Nacional, aliás, assinala textualmente que, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Contém, portanto, uma nítida ressalva a amparar o entendimento ora assentado, de que é admissível o cálculo dos juros de mora da dívida fiscal, com base no índice em foco. Já que a legislação tributária do Estado do Paraná, mediante preceitos específicos, dispõe de modo diverso a respeito dos critérios de incidência dos juros sobre a dívida fiscal do ICMS, afasta-se a aplicação da parte final do dispositivo, que revela ser este meramente supletivo. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça encaminhou-se à pacificação, em tal sentido, como se pode conferir pelo seguinte e exemplar precedente: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 - ICMS - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI ESTADUAL - TAXA SELIC - LEI 9.250/95. 1. O acórdão recorrido restou suficientemente fundamentado, não existindo a alegada omissão. Não ocorrência de violação ao art. 535 do CPC. 2. A Corte Especial do STJ, no REsp 215.881/PR, não declarou a inconstitucionalidade do art. 39, § 4º da Lei 9.250/95, restando pacificado no Primeira Seção que, com o advento da referida norma, teria aplicação a taxa SELIC como índice de correção monetária e juros de mora, afastando-se a aplicação do CTN. 3. A taxa SELIC, segundo o direito pretoriano, é o índice a ser aplicado para o pagamento dos tributos federais e, havendo lei estadual autorizando a sua incidência em relação aos tributos estaduais, deve incidir a partir de 01/01/96. 4. Recurso especial improvido." (REsp. 688044, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª T., Julg. 03.02.05, Unânime) Por fim, deve ficar bem assentada a ressalva de que, por implicar em óbvia redundância de fatores de compensação inflacionária, vedada é sua aplicação simultaneamente com índices de correção monetária sobre a dívida, num mesmo período (STJ, REsp. 611641/PE, 673217/SP, 643947/SP e 675100/RN - todos publicados em 2005). Assim, quando verificado que está sendo aplicada cumulativamente com a incidência dos juros pela taxa SELIC, que a contém embutida, a correção monetária deve ser escoimada. Nessa esteira: "(...) 6. A aplicação dos juros, "in casu", afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior (...)." (STJ - EDREsp. 457446 - Rel. Min. José Delgado - 1ª T. - Julg. 19.12.02 - Unânime) Cito ainda, o Enunciado nº 12 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "É legítima a utilização da taxa Selic para atualização de créditos tributários, desde que haja previsão específica na legislação tutelar do tributo em cobrança, inadmitida a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora." Destarte, merece reforma a respeitável sentença para que seja aplicada a taxa SELIC como fator de correção do débito tributário, observando-se, contudo, que deve ser afastado qualquer outro índice de correção monetária, que integre o valor executado. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, para o fim de reconhecer a legalidade da utilização da Taxa Selic no cálculo dos juros de mora, contudo excluída sua cumulação com correção monetária. Ante o novo resultado do julgamento, inverte-se a relação de sucumbência, sendo mínima em relação ao apelante - incidência da correção monetária- razão pela qual deverá o apelado arcar com as custas processuais e honorários advocatícios

tal como fixado na sentença. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0431341-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150452. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000324 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Valdecir José Q. Cardoso. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES. APELADO: VALDIR JOSÉ Q. CARDOSO. RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, interposta pelo contribuinte em face do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, julgou procedente o pedido para declarar a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta pelo autor, e consequentemente condenou o réu, a restitui os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, da distribuição da presente ação, corrigidos a partir da data do desembolso, além de juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ). Ainda, determinou ao réu que se abstenha de cobrar a TIP do autor sob pena de multa. Por derradeiro, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES apresentou recurso de apelação, às fls. 45/48, alegando que o pagamento das custas deve ser excluído, e a redução dos honorários advocatícios. Devidamente intimado, o apelado apresentou as contra razões de fls. 52/57. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento da apelação no que toca a minoração da verba honorária ou fixação em percentual em conformidade com os ditames da Lei Processual Civil, mantendo-se a sentença vergastada nos demais aspectos. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DAS CUSTAS Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$120,00 (cento e vinte reais), pugna o Município pela redução dos mesmos. O recurso merece ser parcialmente provido, uma vez que é se reconhecer à baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono dos autores, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Como demonstra o Enunciado n.º 02 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. "Enunciado nº 02 TIP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." DECISÃO Ex positis, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município, a fim de reduzir os honorários advocatícios a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mantendo, no mais, a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0013 . Processo/Prot: 0431502-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160023. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000319 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Rosali Ribeiro Saladin, Neusa Barbosa, Vicente Pedro dos Santos, Ana Cândida Vieira, Irani Jesus Vieira de Alcântara. Advogado: Rosane Pombo, Luiz Guilherme Meyer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO - DECORRENTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LISTAGEM DA COPEL - DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO - QUESTÃO, ADEMAIS, JÁ COBERTA PELA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM CARACTERIZADA ANTE A CONDUTA PROCES- SUAL QUE ENCONTRA TIPIFICAÇÃO DO ART. 17, I E IV, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM PRUDÊNCIA E RESPEITO AO ART. 20, § 4º DO CPC. RE- CURSO IMPROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos etc. Em face da sentença que julgou improcedente embargos à execução de título judicial que lhes movem os ora apelados, o Município de Altônia interpõe recurso de apelação sustentando, em resumo, que: - o Município tem sua receita jungida aos repasses feitos pelo Fundo de Participação e que sua arrecadação vem diminu- indo de forma constante; - não há prova de que os apelados pagaram a taxa de iluminação pública, sendo certo que o documento

Emitido pela COPEL não se presta a provar o pagamento; - os apelados deveriam provar o recolhimento do tributo, pois seria de sua responsabilidade a guarda dos respec- tivos documentos; - não existe motivo para aplicação da pena de litigância de má-fé porque apenas defendeu-se "sob a luz do direito"; - são elevados os honorários advocatícios os quais devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da causa. O recurso foi recebido (fls. 57) e contra-arrazoado (fls. 59/64), pugnando os apelados pelo seu improvinimento. Nesta Corte, a douta Pro- curadoria-Geral da Justiça opinou pelo desprovinimento do re- curso, inclusive com a manutenção da pena aplicada em razão da litigância de má-fé. É o relatório. O recurso é tempestivo, adequado e próprio à impugnação da decisão judicial aqui ques- tionada. Pode, portanto, ser conhecido. No mérito, deve ser improvido e, mais, está mesmo sujeito a julgamento monocrá- tico pelo relator tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Na verdade, o recurso é manifestamente improcedente. Dou as razões. O processo de conhecimento que redundou na condena- ção do apelante a restituir os valores insertos na execução, ti- nha por objeto a taxa de iluminação pública, indevidamente cobrada dos apelados. A questão de mérito foi resolvida nos termos da Súmula 670 do STF. Na sentença, agora título exe- cutivo judicial, a digna magistrada que a proferiu fez constar, expressamente, que o Município de Altônia estava condenado a restituir as quantias indevidamente pagas pelos autores nos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da ação, conforme demonstrativos emitidos pela Copel Distribuição S/A, apresen- tados com a inicial... (fls. 87 dos autos em apenso). A sentença, assim proferida, transitou em julgado. Não há espaço, portan- to, para rediscutir a questão. Frise-se, ademais, que as listagens emitidas pela Copel são aceitas como prova do pagamento do tributo. Esta, aliás, é a conclusão unânime das Câmaras de Di- reito Tributário este TJPR resumida no Enunciado nº 1, com a seguinte redação: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.) Ademais, o apelante não respaldou seus embargos em nenhuma das hipóteses admitidas pelo art. 741 do CPC. A hipótese exigia mesmo a improcedência. E, além da improcedência, exigia também a pena por litigância de má- fé. Ora, evidente o intuito protelatório dos embargos. Na verdade, discutiu-se ali apenas questões que tangenciavam o ver- dadeiro objeto da lide (v.g., queda da arrecadação nas receitas tributárias) e também matéria já alcançada pela res judicata. I Com este comportamento processual, o apelante incidiu sim nas condutas tipificadas pelo art. 17, I e IV do CPC. Por fim, os honorários foram bem fixados. Ora, em sendo vencida a Fa- zenda Pública, os honorários devem ser fixados de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. E a remuneração fixada pela magistrada a quo (R\$ 300,00) - que sequer alcança o valor do salário mínimo - não é excessiva e tem por lastro a boa pondera- ção feita das variáveis insertas nas alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC. Ante o exposto e porque manifestamente im- procedente, nego seguimento ao recurso de apelação nos ter- mos do art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0431542-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159900. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000327 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Marinete Aparecida Sanita Fonseca, Bernadina Maria Feliciano, Maria José de Carvalho, Lino Francisco Pereira, Irene Izabel de Jesus Bagateli, Marta Lizeti Fran- co, Marlene Maria Cavalieri. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO - DECORRENTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LISTAGEM DA COPEL - DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO - QUESTÃO, ADEMAIS, JÁ COBERTA PELA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM CARACTERIZADA ANTE A CONDUTA PROCES-

SUAL QUE ENCONTRA TIPIFICAÇÃO DO ART. 17, I E IV, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM PRUDÊNCIA E RESPEITO AO ART. 20, § 4º DO CPC. RE- CURSO IMPROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos etc. Em face da sentença que julgou improcedente embargos à execução de título judicial que lhes movem os ora apelados, o Município de Altônia interpõe recurso de apelação sustentando, em resumo, que: - o Município tem sua receita jungida aos repasses feitos pelo Fundo de Participação e que sua arrecadação vem diminu- indo de forma constante; - não há prova de que os apelados pagaram a taxa de iluminação pública, sendo certo que o docu- mento

Emitido pela COPEL não se presta a provar o pagamento; - os apelados deveriam provar o recolhimento do tributo, pois seria de sua responsabilidade a guarda dos respec- tivos documentos; - não existe motivo para aplicação da pena de litigância de má-fé porque apenas defendeu-se "sob a luz do direito"; - são elevados os honorários advocatícios os quais devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da causa. O recurso foi recebido (fls. 56) e contra-arrazoado (fls. 57/63), pugnando os apelados pelo seu improvinimento. Nesta Corte, a douta Pro- curadoria-Geral da Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no que tange a minoração da verba hono- rária. No restante, manifesta-se pela manutenção da senten- ça combatida. É o relatório. O recurso é tempestivo, adequado e próprio à impugnação da decisão judicial aqui questionada. Pode, portanto, ser conhecido. No mérito, deve ser improvido e, mais, está mesmo sujeito a julgamento monocrá- tico pelo relator tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Na verdade, o recurso é manifestamente improcedente. Dou as razões. O processo de conhecimento que redundou na condenação do ape- lante a restituir os valores insertos na execução, tinha por obje- to a taxa de iluminação pública, indevidamente cobrada dos apelados. A questão de mérito foi resolvida nos termos da Sú- mula 670 do STF. Na sentença, agora título executivo judicial, a digna magistrada que a proferiu fez constar, expressamente, que o Município de Altônia estava condenado a restituir as quan- tias indevidamente pagas pelos autores nos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da ação, conforme demonstrativos emitidos pela Copel Distribuição S/A, apresentados com a ini- cial... (fls. 93 dos autos em apenso). A sentença, assim proferi- da, transitou em julgado. Não há espaço, portanto, para rediscu- tir a questão. Frise-se, ademais, que as listagens emitidas pela Copel são aceitas como prova do pagamento do tributo. Esta, aliás, é a conclusão unânime das Câmaras de Direito Tributário este TJPR resumida no Enunciado nº 1, com a seguinte reda- ção: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repe- tição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.) Ademais, o apelante não respaldou seus embar- gos em nenhuma das hipóteses admitidas pelo art. 741 do CPC. A hipótese exigia mesmo a improcedência. E, além da impro- cedência, exigia também a pena por litigância de má-fé. Ora, evidente o intuito protelatório dos embargos. Na verdade, discu- titiu-se ali apenas questões que tangenciavam o verdadeiro obje- to da lide (v.g., queda da arrecadação nas receitas tributá- rias) e também matéria já alcançada pela res judicata. I Com este comportamento processual, o apelante incidiu sim nas con- dutas tipificadas pelo art. 17, I e IV do CPC. Por fim, os hono- rários foram bem fixados. Ora, em sendo vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados de acordo com o dis- posto no art. 20, § 4º do CPC. E a remuneração fixada pela magistrada a quo (R\$ 300,00) - que sequer alcança o valor do salário mínimo - não é excessiva e tem por lastro a boa pondera- ção feita das variáveis insertas nas alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC. Ante o exposto e porque manifestamente im- procedente, nego seguimento ao recurso de apelação nos ter- mos do art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0433715-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167324. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000388 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Felix Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Dirce Nogueira Ferrari, Raimundo Guilherme de Deus, Ge- ronimo Romero Filho (maior de 60 anos), Francisco Cruz Fer- reira (maior de 60 anos), Maria Rosa de Jesus da Silva (maior de 60 anos), João José do Nascimento (maior de 60 anos), Izai- as Joaquim Francisco, Maria Alves da Silva. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Con- vocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO - DECORRENTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LISTAGEM DA COPEL - DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO - QUESTÃO, ADEMAIS, JÁ COBERTA PELA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM CARACTERIZADA ANTE A CONDUTA PROCES- SUAL QUE ENCONTRA TIPIFICAÇÃO DO ART. 17, I E IV, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM PRUDÊNCIA E RESPEITO AO ART. 20, § 4º DO CPC. RE- CURSO IMPROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO

RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos etc. Em face da sentença que julgou improcedente embargos à execução de título judicial que lhes movem os ora apelados, o Município de Altônia interpõe recurso de apelação sustentando, em resumo, que: - o Município tem sua receita jungida aos repasses feitos pelo Fundo de Participação e que sua arrecadação vem diminu- indo de forma constante; - não há prova de que os apelados pagaram a taxa de iluminação pública, sendo certo que o docu- mento

Emitido pela COPEL não se presta a provar o pagamento; - os apelados deveriam provar o recolhimento do tributo, pois seria de sua responsabilidade a guarda dos respec- tivos documentos; - não existe motivo para aplicação da pena de litigância de má-fé porque apenas defendeu-se "sob a luz do direito"; - são elevados os honorários advocatícios os quais devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da causa. O recurso foi recebido (fls. 60) e contra-arrazoado (fls. 62/68), pugnando os apelados pelo seu improvinimento. Nesta Corte, a douta Pro- curadoria-Geral da Justiça opinou pelo desprovinimento do re- curso, inclusive com a manutenção da pena aplicada em razão da litigância de má-fé. É o relatório. O recurso é tempestivo, adequado e próprio à impugnação da decisão judicial aqui ques- tionada. Pode, portanto, ser conhecido. No mérito, deve ser improvido e, mais, está mesmo sujeito a julgamento monocrá- tico pelo relator tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Na verdade, o recurso é manifestamente improcedente. Dou as ra- zões. O processo de conhecimento que redundou na condena- ção do apelante a restituir os valores insertos na execução, ti- nha por objeto a taxa de iluminação pública, indevidamente cobrada dos apelados. A questão de mérito foi resolvida nos termos da Súmula 670 do STF. Na sentença, agora título exe- cutivo judicial, a digna magistrada que a proferiu fez constar, expressamente, que o Município de Altônia estava condenado a restituir as quantias indevidamente pagas pelos autores nos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da ação, conforme demonstrativos emitidos pela Copel Distribuição S/A, apresen- tados com a inicial... (fls. 108 dos autos em apenso). A senten- ça, assim proferida, transitou em julgado. Não há espaço, portan- to, para rediscutir a questão. Frise-se, ademais, que as lista- gens emitidas pela Copel são aceitas como prova do pagamen- to do tributo. Esta, aliás, é a conclusão unânime das Câmaras de Direito Tributário este TJPR resumida no Enunciado nº 1, com a seguinte redação: Por se tratar de valores pagos junta- mente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuiza- mento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Ro- drrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando Cé- sar Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.) Ademais, o apelante não respaldou seus embargos em nenhuma das hipóteses admitidas pelo art. 741 do CPC. A hipótese exigia mesmo a improcedên- cia. E, além da improcedência, exigia também a pena por liti- gância de má-fé. Ora, evidente o intuito protelatório dos em- bargos. Na verdade, discutiu-se ali apenas questões que tan- genciavam o verdadeiro objeto da lide (v.g., queda da arrecada- ção nas receitas tributárias) e também matéria já alcançada pela res judicata. I Com este comportamento processual, o ape- lante incidiu sim nas condutas tipificadas pelo art. 17, I e IV do CPC. Por fim, os honorários foram bem fixados. Ora, em sendo vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. E a remunera- ção fixada pela magistrada a quo (R\$ 300,00) - que sequer alcança o valor do salário mínimo - não é excessiva e tem por lastro a boa pondera- ção feita das variáveis insertas nas alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC. Ante o exposto e porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso de apelação nos termos do art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 0434117-3 Apelação Cível

. Protocolo: 1996/45511. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1994.00000856 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Es- tado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de recurso de Apelação contra sentença (fls. 200/205) proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 856/1994, que denegou a segurança almejada. O MM. Juiz sen- tenciante entendeu que não ocorre qualquer tipo de circulação de mercadoria entre o estabelecimento principal e os estabele- cimentos de guarda transitória, incoerendo fato gerador do ICMS, mesmo quando situados em municípios diferentes. In- conformado, o Município de Londrina apelou (fls. 208/214), reproduzindo artigos da Constituição Federal que tratam da organização dos Municípios e da participação destes na arrecada- ção do ICMS. Recebido o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 218), Estado do Paraná apresentou contra-razões (fls. 219/224), pugnando pela manutenção da r.sentença. O Ministério Público de 1º grau de jurisdição, através de sua promotora de justiça, opinou pelo conhecimento e desprovi- mento do recurso (fls. 226/230). Subiram os autos a esta Corte de Justiça. A douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer às fls. 239/244, opinando pelo não conhecimento da apela- ção. É o relatório, em síntese. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o recurso deve ser

conhecido. O recurso merece negativa de seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Antes de adentrar no mérito da questão, entendo por bem tecer algumas considerações iniciais. Compulsando os autos, deno- ta-se que o douto promotor de justiça substituído em segundo grau, opinou pelo não conhecimento da apelação. Argumentou no sentido de não ter o apelante enfrentado nenhum dos funda- mentos trazidos na r.sentença. Assim foi a opinião externada no parecer de fls. 239/244: "A súmula recursal não impugnou, como era de rigor, os fundamentos da r.sentença singular. Com efeito, limitou-se a transcrever - como bem sublinhado pelo apelado - artigos da Constituição Federal que cuidam da maté- ria tributária referente aos municípios, sem a exegese dos dis- positivos e o necessário cotejo tendente a impugnar o funda- mento que embasou a improcedência do pedido. A ausência desse indispensável enfrentamento inviabiliza a detecção - pela Superior Instância - de erro ou defeito da r.sentença, passível de correção. (...)." Com efeito, o Município de Londrina, em sua peça apelatória, limitou-se a afirmar que três quartos da parcela do valor adicionado nas operações relativas à circula- ção de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios pertenceria aos Municípios, entendendo que teria ocorrido o fato gerador do tributo, razão pela qual a sentença estaria por merecer reforma. Para justificar tal pedido de reforma, transcreveu artigos da Constituição Federal que tratam da organização dos municípios (artigos 29 e 30) e que tratam da participação desses na arrecadação do ICMS (artigo 158). No entanto, diferentemente do parecer da douta Procuradoria Ge- ral de Justiça, entendo pela possibilidade de conhecer da ape- lação e adentrar no mérito da discussão, pois, apesar da pouca exposição na peça recursal, é possível compreender claramen- te do que está o município recorrendo. O cerne da questão con- siste em saber se incide ou não ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma pessoa jur- ídica, sendo, porém, um o estabelecimento principal e o outro um estabelecimento de guarda transitória. Ou seja, se a transfe- rência das mercadorias pode ou não ser considerada fato gera- dor do tributo. Primeiramente tem-se que distinguir entre a cir- culação jurídica e aquela meramente física. José Eduardo Soa- res de Melo, citando Paulo de Barros Carvalho, explica que: "Circulação é a passagem das mercadorias de uma pessoa para outra, sob o manto de um título jurídico, equivale a declarar, à sombra de um ato ou de um contrato, nominado ou inominado. Movimentação, com mudança de patrimônio." (ICMS Teoria e Prática, Ed. Dialética, 9ª ed., p. 14) Continua o doutrinador, agora citando a lição de Souto Maior Borges, que "não há iden- tidade entre circulação física ou econômica (inapreensível jurí- dicamente) e circulação jurídica. Tanto é assim que, jurídicamen- te, os imóveis circulam e, no entanto, fisicamente não po- dem fazê-lo. Por isso ressalta: uma coisa é a operação de que resulta a circulação de mercadoria. Outra bem diferente é a circulação dela resultante. (...)." (p. 14) No caso em tela enten- do tratar-se de circulação meramente física, não tributável, por- tanto, pois não há mudança de titularidade das mercadorias. O que ocorre é tão somente a saída das mercadorias do estabele- cimento principal e sua transferência para o de guarda transi- tória, de titularidade da mesma empresa. Essa transferência não tipifica hipótese de incidência do ICMS. Ainda da autoria de José Eduardo de Melo cito o seguinte trecho da obra já mencio- nada: "A saída- elemento pelo legislador como elemento do fato gerador (Lei Complementar nº 87/96 - art. 12, I) - compreende o aspecto de tempo previsto na norma, uma vez que os fatos im- poníveis ocorrem em um determinado momento, porque, nesse instante, nasce o direito subjetivo para a pessoa de direito pú- blico e, correlatamente, uma obrigação para o sujeito passivo. (...) Ao legislador compete estabelecer o momento em que se deve considerar acontecida a materialidade do tributo, previsto constitucionalmente. (...) Assim, elegendo a saída (circulação) pela via pública, estranha aos limites físicos do estabelecimen- to do contribuinte) como o momento em que nasce o fato gera- dor do ICMS, é de todo irrelevante perquirir-se a respeito de situações ocorridas antes de tal evento, ou mesmo sobre circula- ções internas dentro da própria empresa (ex: remessa de bens da área fabril para o pátio, ou de um andar para outro, do mes- mo prédio). A simples estocagem, para guarda e conservação, não caracteriza a circulação de mercadoria, necessária para que ocorra o fato gerador do ICMS (STJ - AgRg no REsp nº 278.843- MG - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j. 06.12.2001- DJU 1 de 04.03.2002, p. 190). (...)". (p. 20/21) Acertadamente decidiu o ilustre magistrado sentenciante ao dispor que: "Os estabelecimentos de guarda transitória sequer possuem perso- nalidade consagrada pelas regras de Direito Privado. O estabe- lecimento adquire capacidade somente para realizar o fato im- ponível e não para ser sujeito passivo de obrigação tributária, que em regra envolve a participação de, no mínimo, duas pes- soas. (...) Assim, em face da ausência de ocorrência do fato gerador do ICMS pela circulação de mercadorias entre o esta- belecimento principal e o de guarda transitória, mesmo quando situados em municípios diferentes, não há que se falar em con- siderar os valores agregados nas saídas destes estabelecimen- tos na distribuição da parcela municipal do ICMS, pois a saída da mercadoria não tipifica hipótese de incidência do aludido imposto." (fls. 204/205) Ademais, tal entendimento já foi in- clusive simulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 166: não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte." A jurisprudência deste Tribunal de Justi- ças é uníssona ao decidir acerca do tema: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE ESTABELECIMEN- TOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA LOCALIZADOS EM ESTADOS DIVERSOS. MERA CIRCULAÇÃO FÍSICA. INO- CORRÊNCIA DO FATO GERADOR." (TJPR, Ap. Cível nº 0350588-0, 1ª CC, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 01/08/2006) "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA DE UM ESTABE- LECIMENTO PARA OUTRO DO MESMO CONTRIBUINTE, AINDA QUE SITUADOS EM ESTADOS DIVERSOS - INO- CORRÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - SÚ- MULA 166/STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZO- ABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS. "O deslocamento de bens de um estabeleci- mento para outro, pertencente ao mesmo titular, ainda que situ-

ado em estado diverso, não gera hipótese de incidência de ICMS, isto porque para que ocorra o fato gerador do mesmo, é imprescindível que haja a venda da mercadoria.” (TJPR, Ap. Cível nº 0307289-5, 2º CC, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 29/05/2007) “TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ICMS - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS PARA FILIAL DA MESMA EMPRESA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE OPERAÇÃO MERCANTIL - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - INOCORRÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. A transferência de mercadorias para estabelecimentos comerciais da mesma empresa não constitui circulação jurídica ou econômica e, por isso, não é hipótese de incidência de ICMS. (Aplicação da Súmula 166 do STJ).” (TJPR, Ap. Cível e Reexame Necessário nº 0173709-3, 2º CC, Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, 15/06/2005) Colaciono também decisão do STJ neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL. ICMS. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA EFETUADA POR ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA. SÚMULA Nº 166/STJ. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a que se refere a mera circulação de mercadoria de um estabelecimento para outro, de uma mesma empresa, não constitui fato gerador para incidência do ICMS. 3. Estabelece a Súmula nº 166/STJ: “Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.” 4. É o caso, em perfeita similitude, dos presentes autos. 5. Agravo regimental não-provido.” (STJ, AgRg no Ag 862107/RJ nº 2007/0025180-2, 1ª Turma, Ministro JOSÉ DELGADO, 15/05/2007, DJ 11.06.2007, p. 285) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, eis que vai contra a jurisprudência e súmula do STJ e deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0017 . Processo/Prot: 0434281-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167697. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000222 Embargos a Execução. Apelante: Município de Altônia. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva. Apelado: Alcides Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Sebastião Ferreira (maior de 60 anos), Antonio Fernandes da Costa, Mariano Manoel de Paes (maior de 60 anos). Aparecido Cardoso dos Santos, Nelson Geraldo Ricardo. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECORRENTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LISTAGEM DA COPEL - DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO - QUESTÃO, ADEMAIS, JÁ COBERTA PELA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM CARACTERIZADA ANTE A CONDUTA PROCESSUAL QUE ENCONTRA TIPIFICAÇÃO DO ART. 17, I E IV, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM PRUDÊNCIA E RESPEITO AO ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO IMPROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos etc. Em face da sentença que julgou improcedente embargos à execução de título judicial que lhes movem os ora apelados, o Município de Altônia interpõe recurso de apelação sustentando, em resumo, que: - o Município tem sua receita jungida aos repasses feitos pelo Fundo de Participação e que sua arrecadação vem diminuindo de forma constante; - não há prova de que os apelados pagaram a taxa de iluminação pública, sendo certo que o documento Emitido pela COPEL não se presta a provar o pagamento; - os apelados deveriam provar o recolhimento do tributo, pois seria de sua responsabilidade a guarda dos respectivos documentos; - não existe motivo para aplicação da pena de litigância de má-fé porque apenas defendeu-se “sob a luz do direito”; - são elevados os honorários advocatícios os quais devem ser reduzidos a 10% sobre o valor da causa. O recurso foi recebido (fls. 59) e contra-arrazado (fls. 61/67), pugnando os apelados pelo seu improvido. Nesta Corte, a douta Procuradoria-Geral da Justiça opinou pelo desprovimento do recurso, inclusive com a manutenção da pena aplicada em razão da litigância de má-fé. É o relatório. O recurso é tempestivo, adequado e próprio à impugnação da decisão judicial aqui questionada. Pode, portanto, ser conhecido. No mérito, deve ser improvido e, mais, está mesmo sujeito a julgamento monocrático pelo relator tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Na verdade, o recurso é manifestamente improcedente. Dou as razões. O processo de conhecimento que redundou na condenação do apelante a restituir os valores inseridos na execução, tinha por objeto a taxa de iluminação pública, indevidamente cobrada dos apelados. A questão de mérito foi resolvida nos termos da Súmula 670 do STF. Na sentença, agora título executivo judicial, a digna magistrada que a proferiu fez constar, expressamente, que o Município de Altônia estava condenado a restituir as quantias indevidamente pagas pelos autores nos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da ação, conforme demonstrativos emitidos pela Copel Distribuição S/A, apresentados com a inicial... (fls. 88 dos autos em apenso). A sentença, assim proferida, transitou em julgado. Não há espaço, portanto, para rediscutir a questão. Frise-se, ademais, que as listagens emitidas pela Copel são aceitas como prova do pagamento do tributo. Esta, aliás, é a conclusão unânime das Câmaras de Direito Tributário este TJPR resumida no Enunciado nº 1, com a seguinte redação: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C, rel. Péricles B.B.

Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C, rel. Manassés de Albuquerque.) Ademais, o apelante não respaldou seus embargos em nenhuma das hipóteses admitidas pelo art. 741 do CPC. A hipótese exigia mesmo a improcedência. E, além da improcedência, exigia também a pena por litigância de má-fé. Ora, evidente o intuito protelatório dos embargos. Na verdade, discutiu-se ali apenas questões que tangenciavam o verdadeiro objeto da lide (v.g., queda da arrecadação nas receitas tributárias) e também matéria já alcançada pela res judicata. I Com este comportamento processual, o apelante incidiu sim nas condutas tipificadas pelo art. 17, I e IV do CPC. Por fim, os honorários foram bem fixados. Ora, em sendo vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. E a remuneração fixada pela magistrada a quo (R\$ 300,00) - que sequer alcança o valor do salário mínimo - não é excessiva e tem por lastro a boa ponderação feita das variáveis inseridas nas alíneas a, b, e, c, do § 3º do art. 20 do CPC. Ante o exposto e porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso de apelação nos termos do art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0437267-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180355. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000475 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Apelado: Serraria Josnelci Ltda. Advogado: Eliete Cristina Massuqueto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR AUTÁRQUICO PARA IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 25, DA LEI 6.830/80. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CARACTERIZAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos etc. Trata-se de Recurso de Apelação, interposto em face da r. sentença proferida nos autos de Embargos a Execução Fiscal nº. 475/2006, que julgou procedente os embargos, a fim de reconhecer a prescrição do direito de cobrança do crédito executado, determinando o arquivamento da execução, após o trânsito em julgado da decisão. Com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenou o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Informado, o Instituto Ambiental do Paraná alega que a r. sentença deve ser anulada, haja vista a afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, uma vez que não foi intimado pessoalmente para apresentar impugnação aos embargos à execução. Aduz que, no presente caso, não resta configurada a prescrição, porquanto interrompida, tendo em vista que, após a autuação, o Apelante requereu espontaneamente o parcelamento do débito. Argumenta, ainda, que o prazo prescricional foi novamente interrompido, quando da inscrição em dívida ativa, vez que, a contar deste ato, a Lei de Execução Fiscal oferece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o autuado quite seus débitos. Requer, por fim, seja o presente recurso provido. Foram apresentadas contra-razões às fls. 36/39. É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Como relatado, o douto magistrado sentenciante julgou procedentes os embargos à execução fiscal, extinguindo-a pelo reconhecimento da prescrição do direito a cobrança do crédito pleiteado. Em que pesem as considerações expostas na douta sentença, entende-se que merece provimento o recurso. De fato, a Lei de Execuções Fiscais, qual seja Lei. 6.830/80, em seu artigo 25, determina que sejam feitas pessoalmente as intimações aos representantes judiciais da Fazenda Pública: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Especificamente, no caso dos embargos a execução, a lei supra referida dispõe, em seu art. 17, que recebidos os embargos o juiz deverá intimar a Fazenda para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Destarte, entende-se que tal prerrogativa deve ser estendida ao representante do Instituto Ambiental do Paraná, pois as autarquias, enquanto pessoas jurídicas de Direito Público Interno, são equiparadas à Fazenda Pública. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO FISCAL. PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Dispondo a lei de execuções fiscais que “qualquer intimação do representante judicial da Fazenda Pública, será feita pessoalmente” (art. 25), os procuradores autárquicos, representantes de entidade que integra a Fazenda Pública, estão abrangidos pelo comando legal. 2. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 616.841/MG, 1ª Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 26.06.2006). PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO INSS, EQUIPARADO À FAZENDA PÚBLICA - Lei nº 6.830/80 (art. 25) - SÚMULA 240/TFR. 1. Impositivo o comando ditado no art. 25, Lei 6.830/80, o representante judicial da Fazenda Pública deve ser pessoalmente intimado na execução fiscal e, também, nos embargos contra ela lançados processualmente. 2. Multiplicidade de precedentes (Súmula 240/TFR). 3. Recurso provido. (REsp 178668/SP, 1ª Turma, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 11.03.2002). Assim, ante a necessidade de intimação pessoal do Instituto Ambiental do Paraná, é de ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença. Isto porque, compulsando-se os autos, verifica-se que tal órgão foi apenas intimado pela via postal (fls. 18-verso), de modo a ensejar a nulidade

dos atos posteriormente praticados. Ademais, resta claro o efetivo prejuízo ao Apelante, pois, com vício da intimação, e a consequente ausência de impugnação, houve afronta ao princípio da ampla defesa, um dos pilares do princípio do devido processo legal, sendo, ao final, o pedido, constante nos embargos a execução, julgado procedente. Saliente-se que, em face do prejuízo ocorrido, o vício não pode ser convalidado com o comparecimento do Apelante neste momento processual, haja vista a máxima pas de nullité sans grief. Este egrégio Tribunal já decidiu neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INTIMAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 319 DO CPC. EFEITOS DA REVELIA. NÃO INCIDÊNCIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA CARACTERIZADA. (Acórdão nº. 28639, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Péricles Bellucci de Batista Pereira). Sendo assim, tendo em vista a procedência da tese preliminar, ficam prejudicadas as demais questões aventadas no recurso, dispensando-se, portanto, as respectivas análises. Diante de tais considerações, com base no disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de declarar nulos todos os atos processuais praticados desde a intimação da Apelante para impugnar os presentes embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0019 . Processo/Prot: 0438167-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192390. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001043 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Regina da Silva Kaminski e outros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Guarapuava ajuizou em face de REGINA DA SILVA KAMINSKI e OUTROS, a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava, em fls. 03/05, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Condenou o Município nas custas processuais na forma da lei. Não se conformando, interpôs o Município de Guarapuava recurso de apelação (fls. 06/15), sustentando que embora a dívida seja pequena, até mesmo inferior às próprias custas processuais, trata-se de crédito tributário líquido, certo e exigível, que de forma alguma exclui a sua legitimidade ou o seu interesse de agir. Alega, também, a impossibilidade da sua condenação ao pagamento das custas processuais, citando o disposto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80, o qual taxativamente isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas e emolumentos judiciais. Por fim, sustenta não ter sido parte vencida em processo judicial adverso à execução. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilidade que dá provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.” Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: “Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é impenhorável (art. 141 do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN).” (Apelação Cível nº. 310.337-1 - 3ª C. Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) “Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido.” (Apelação Cível nº. 350.606-3 - 2ª C. Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellucci de Batista Pereira - 04/08/2006) Por fim, sobreleva destacar ainda que as custas processuais serão devidamente

solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Municipal, no caso de ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Guarapuava em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0020 . Processo/Prot: 0438601-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189331. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000143 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Joaquim Simeão da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE CONCEDA A REMISSÃO. ART. 172, III, DO CTN. ENUNCIADO Nº 14 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá nos autos de Execução Fiscal nº. 143/2007, ajuizado em face de Joaquim Simeão da Costa, visando a reforma da r. sentença (fls. 06/09), que extinguiu o processo de execução sem resolução do mérito, devido ao valor ínfimo da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03). Em suas razões recursais, alega a Fazenda Pública do Município de Maringá que a r. sentença ofendeu o acesso ao Poder Judiciário, direito de petição e da legalidade; que somente a lei pode conceder remissão dos créditos tributários, e que não existe lei Estadual dispondo sobre dispensa de cobrança de crédito, não havendo razão para a extinção da execução, visto que não há inconstitucionalidade na cobrança de crédito tributário de pequeno valor. Assim, requer a reforma da r. sentença, para que seja determinado o processamento da execução fiscal. É o relatório, passo a decidir. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comportando também provimento, visto que a r. decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como relatado, trata-se de recurso interposto em face da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Em que pese os argumentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que é competência privativa da autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Desta forma, a administração, no caso a Fazenda Pública do Município de Maringá, tem a obrigação de efetuar o lançamento e, conseqüentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte, sob pena de, repita-se, responsabilidade funcional. Ademais, como bem asseverou a Apelante em suas razões recursais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN: “Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;” Portanto, não é da competência do magistrado extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não colocou óbices monetários ou impôs valores mínimos para que a parte lesada buscasse a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, esta egrégia Corte já se pronunciou: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. “Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN).” (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (TJPR, Acórdão nº27591, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/10/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, que o juízo de primeira instância reputa irrisório, deve-se garantir o prosseguimento da execução fiscal. Recurso provido.” (Acórdão nº. 27.605, Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira. Julgado em 24-10-06). Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o

teor do Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal, desta egrégia Corte: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 1ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque).” Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de cassar a r. sentença, e determinar o regular processamento dos Autos de Execução Fiscal nº 143/07. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0438625-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189333. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000100 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Elita Silva Fraga. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE CONCEDA A REMISSÃO. ART. 172, III, DO CTN. ENUNCIADO N.º 14 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá nos autos de Execução Fiscal nº. 100/2007, ajuizado em face de Elita Silva Fraga, visando a reforma da r. sentença (fls. 07/10)„, que extinguiu o processo de execução sem resolução do mérito, devido ao valor ínfimo da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03). Em suas razões recursais, alega a Fazenda Pública do Município de Maringá que a r. sentença ofendeu o acesso ao Poder Judiciário, direito de petição e da legalidade; que somente a lei pode conceder remissão dos créditos tributários, e que não existe lei Estadual dispondo sobre dispensa de cobrança de crédito, não havendo razão para a extinção da execução, visto que não há inconstitucionalidade na cobrança de crédito tributário de pequeno valor. Assim, requer a reforma da r. sentença, para que seja determinado o processamento da execução fiscal. É o relatório, passo a decidir. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comportando também provimento, visto que a r. decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como relatado, trata-se de recurso interposto em face da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Em que pese os argumentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que é competência privativa da autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Desta forma, a administração, no caso a Fazenda Pública do Município de Maringá, tem a obrigação de efetuar o lançamento e, conseqüentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte, sob pena de, repita-se, responsabilidade funcional. Ademais, como bem asseverou a Apelante em suas razões recursais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN: “Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário.” Portanto, não é da competência do magistrado extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não colocou óbices monetários ou impôs valores mínimos para que a parte lesada buscase a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, esta egrégia Corte já se pronunciou: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. “Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)”. (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (TJPR, Acórdão nº27591, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/10/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, que o juízo de primeira instância reputa irrisório, deve-se garantir o prosseguimento da execução fiscal. Recurso provido”. (Acórdão nº. 27.605. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira. Julgado em 24-10-06). Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o

teor do Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal, desta egrégia Corte: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 1ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque).” Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de cassar a r. sentença, e determinar o regular processamento dos Autos de Execução Fiscal nº 100/07. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0438773-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000094 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Apelado: Marise de Jesus do Prado Silva, Esmeraldina dos Santos Meroto (maior de 60 anos), Alcides Ces. Eluir Bond, Evaldo Querino do Nascimento, Claudionor da Silva, Norberto Bond (maior de 60 anos), Dorval Paulo Oss-emer, Jair Dionizio Dallagrana, Judite Terezinha Nicco, Sueli Terezinha Dallagrana, Luiz Ivan Groskope, Carmelina Buco de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Trindade Amaral (maior de 60 anos), Lucivani da Silva Morilha Schaefer, Alberto Chagas, Silvana Pereira de Almeida, Isoinei Marcio Machado, Analia Querina do Nascimento (maior de 60 anos), Valtenir Rein, Darcilha Terezinha do Nascimento Imen (maior de 60 anos), Roseli Maria Quirino do Nascimento, Raquel do Rocio de Barros, Gabriel Augusto Tavares, Silvia Rosana Perbelini, Edivaldo Batista dos Santos, Emiliano Pereira dos Santos, Amauri Silverio Pereira de Almeida, Baltazar Backus, Maria Lucia de Faria, Antonio Dombrowski (maior de 60 anos), Marcos Aparecido Pereira, Regina Maria Pereira de Almeida, Nadir Dallagrana, Valderico do Nascimento (maior de 60 anos), Alexi Czyz (maior de 60 anos), Dirceu Alves Carneiro. Advogado: Antonio Francisco Molina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RELACÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 13, DESTA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº. 94/2004 de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores pagos pelos Autores, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença, bem como acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Copel, excluindo o processo em relação a ela. Com base no art. 20, § 3º, do CPC, condenou o Município, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (fls. 274/292). Inconformado com a r. sentença, o Município de Curitiba alega que é indevida a inversão do ônus probatório, uma vez que a relação tributária não configura relação de consumo, devendo ser aplicado o regime jurídico tributário. Argumenta que os honorários advocatícios fixados na r. sentença revelam-se excessivos, tendo em vista a simplicidade da demanda e o valor da condenação. Assim, pleiteia a redução do montante arbitrado a título de verba honorária para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ressaltando que este egrégio Tribunal já pacificou entendimento neste sentido. Por fim, requer seja conhecido e provido o presente recurso. Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 305/307). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Inicialmente, insurge-se o Apelante contra a r. decisão que, embora tenha entendido ser necessária a juntada dos comprovantes de pagamentos dos valores que pretendem os Autores ver repetidos, determinou a inversão do ônus probatório. De fato, o pedido de inversão do ônus probatório com fundamento em relação hipossuficiente é inviável, uma vez que a relação constituída é de natureza jurídico-tributária. Assim, não há que se falar em aplicação de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, como determinado na r. sentença, mas de aplicação das normas específicas da relação jurídica tributária. Observe-se, ainda, que as denominações contribuinte e consumidor não se equivalem, conforme entendimento já assente no Superior Tribunal de Justiça: “(omissis) 3. a relação de consumo não guarda semelhança com a relação tributária, ao revés, dela se distancia, pela constante supremacia do interesse coletivo, nem sempre encontrando nas relações de consumo. 4. O Estado no exercício do ‘jus imperii’ que encerra o Poder Tributário subsume-se às normas de Direito Público, constitucionais, complementares e até ordinárias, mas de feição jurídica diversa da do Código de Defesa do Consumidor. Sob esse ângulo. O CTN é ‘lex specialis’ e derroga a ‘lex generalis’ que é o CDC.” (REsp 478958/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 04.08.2003). “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC. 1. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas tributárias. Precedentes citados: REsp 261.367/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 9.4.2001; REsp 641.541/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 3.4.2006; AgRg no REsp 671.494/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.3.2005; AgRg no Ag 847.574/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14.5.2007; REsp 674.882/PE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.2.2005. 2. Recurso especial desprovido.” (REsp 673374/PR, Primeira Turma, Rel. Ministra Denise Arruda, DJ 29.06.2007). Vale sa-

liantar que esta questão encontra-se pacificada também no âmbito desta Corte, conforme se extrai do teor do Enunciado nº 13, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal: É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações tributárias. Sendo assim, entende-se que incumbe a quem alega o ônus da prova, devendo os Autores trazer aos autos documento que comprove o pagamento dos valores que pretendem ver restituídos, haja vista o disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil: “Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; (omissis)”. No entanto, os Autores já se desincumbiram de provar o que alegaram, uma vez que as faturas de energia elétrica, colacionadas às fls. 16/184 dos presentes autos, revelam-se suficientes para o ajuizamento da ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. Neste sentido dispõe o Enunciado nº. 02. Emitido pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal desde Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Ressalte-se que, o acolhimento da tese da impossibilidade da inversão do ônus probatório não altera, no mais, a procedência do pedido. No que se refere a fixação dos honorários advocatícios, contudo, o recurso não merece provimento. Isto porque, entende-se que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REEXAME DO VALOR ARBITRADO. SÚMULA 07/STJ. 1. Nos casos previstos no art. 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atirando a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Recurso especial não conhecido.” (REsp 821.141/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 325). Desse modo, levando-se em conta o número de litisconsortes ativos da presente causa, bem como o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, verifica-se que o valor fixado a título de honorários advocatícios na r. sentença não se mostra excessivo, mas adequado a remuneração do patrono da causa, devendo, portanto, ser mantido em 20% sobre o valor da condenação. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, tão-somente para reformar a r. sentença no tocante à inversão do ônus probatório. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0023 . Processo/Prot: 0439405-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192088. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000238 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Izilda Prudêncio Reiner. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 3º, DA LEF - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO PREVISTA NA LEF INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA, EM FUNÇÃO DA SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO CTN, QUE FOI RECEPCIONADO PELA CF/88 COMO LEI COMPLEMENTAR - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO O Município de Londrina propôs execução fiscal em face de Izilda Prudêncio Reiner em função do inadimplemento do IPTU relativo ao ano de 1999. O MM. Juiz de Direito reconheceu a ocorrência da prescrição dos créditos exequiendos, julgando extinta a execução e condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais. Inconformado, o Município de Londrina interpôs apelação cível (fls. 20/24), pugnano pelo prosseguimento da execução fiscal, afastando-se a prescrição. Alega que, em relação à prescrição, deve ser aplicado o disposto no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal e não o estabelecido no Código de Processo Civil, em função do princípio de especialidade. Sustenta que o crédito foi definitivamente constituído em 25 de junho de 1999 e, a partir desta data, houve suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da LEF. Assim, entende que o prazo para o ajuizamento da execução fiscal era até dezembro de 2004, o que foi observado. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 26). Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. No entanto, por se tratar de matéria cujo entendimento é dominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser negado seguimento ao presente recurso, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que o crédito foi constituído em 25 de junho de 1999, sendo esta data o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, tendo em vista que a execução fiscal foi ajuizada

somente em 23 de dezembro de 2004, resta evidente a prescrição, por ter transcorrido mais de cinco anos entre esta data e a constituição do crédito. A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da LEF não se aplica em detrimento do art. 174, do Código Tributário Nacional, em função do critério hierárquico, que se sobrepõe ao critério da especialidade. Este é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80 - PRAZO DE 180 DIAS - NÃO-APLICACÃO - SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ - REsp nº 611.536/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14/05/2007). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO - DCTF - (...) PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - DESPACHO CITATÓRIO - ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80 - ART. 219, § 4º, DO CPC - ART. 174, DO CTN - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - PRECEDENTES. (...) 3. Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada (ou da data da vencimento, quando posterior), não há mais falser em prazo decadencial, incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN. 4. Decorridos mais de cinco anos entre a data da entrega da declaração e a citação do Executado, correto o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. 5. A regra do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, que determina a suspensão do prazo prescricional pela inscrição do débito em dívida ativa, resta afastada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma de hierarquia superior. (...) 3. “O prazo prescricional da execução fiscal é de cinco anos, contados do lançamento do débito tributário. Inscrito o crédito em dívida ativa e não promovido o executivo fiscal dentro do prazo suspensivo de 180 dias, o quinquênio é contado computando-se o tempo transcorrido antes da inscrição, por tratar-se de suspensão e não interrupção do prazo” (REsp nº 146480/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 21/08/2000). (...) Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. (...) 10. Agravo regimental não-provido.” (STJ - AgRg no Ag nº 764.859/PR - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 05/10/2006). “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. (...) 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior aquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. (...) 5. Recurso especial improvido.” (STJ - REsp nº 708.227/PR - 2ª Turma - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon - DJU 19/12/2005). Da mesma maneira vem decidindo este Egrégio Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS - ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - RECURSO PROVIDO. (...) 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 400.208-4 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Paulo Habith - DJPR 14/09/2007). “DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - INAPLICABILIDADE DO PRAZO SUSPENSIVO PREVISTO NA LEI 6.830/80 - PREVALÊNCIA DO CTN - LAPSUS PRESCRICIONAL DECORRIDO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E A DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - (...) RECURSO NÃO PROVIDO. “... a prescrição, desde que não haja necessidade de dilação probatória, pode ser veiculada em execução fiscal por intermédio da exceção de pré-executividade”. “Para efeito de prescrição de dívida tributária, não se aplica a regra da suspensão por 180 dias prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, pois incompatível com a norma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que é lei de natureza complementar. (...)” (TJPR - Apelação Cível nº. 365.706-1 - 3ª Câmara Cível - Rel. Conv. Espedito Reis do Amaral - DJPR 11/05/2007). Correta, portanto, a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição dos créditos tributários, extinguindo a execução fiscal. III - Diante do exposto, tendo em vista que a decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante não só desta Corte como do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação cível, com base no art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0024 . Processo/Prot: 0439773-1 Apelação Cível

Protocolo: 2007/186212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00056593 Execução Fiscal. Apelante: Clínica Schaefer Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO ANTERIORMENTE. LIMINAR CONCEDENDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. POSTERIOR AJUIZAMENTO DO PLEITO EXECUTIVO. DECISÃO FINAL RECONHECENDO A INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO NA FORMA COMO PLEITEADA PELO MUNICÍPIO. PEDIDO DO EXEQUENTE DE EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO EXECUTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS, CLÍNICA SCHAEFER LTDA interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. sentença proferida nos Autos nº 56.593/2004 de Execução Fiscal, que julgou extinta a execução, sem qualquer ônus para as partes (fls. 50). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, em síntese, que: a) quando a execução fiscal foi proposta, havia liminar determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário; b) o Município foi quem deu causa ao ajuizamento indevido da execução; c) deve o Município ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono do Apelante. O Apelado apresentou contra-razões ao recurso (fls. 60/61). Em síntese é o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. O Município de Curitiba ajuizou execução fiscal em 08 de novembro de 2004, visando o recebimento de valores do "ISSQN" (fls. 02/03). Posteriormente, a Executada, foi devidamente citada em 15 de dezembro de 2004 (fls. 03), ocasião em que requereu a extinção do processo, sem resolução do mérito, em virtude da existência de decisão favorável proferida em outro processo em que se discute a exigibilidade do tributo, ora objeto da execução (fls. 05). Somente em 19 de dezembro de 2006 (fls. 49) o Município manifestou-se nos autos, requerendo a desistência do processo de execução, apesar de ter sido intimado em 10 de março de 2005 (fls. 45-verso). Portanto, vislumbra-se que a execução foi ajuizada indevidamente pelo Município de Curitiba, vez que quando houve o ajuizamento da execução fiscal, já havia decisão em grau de recurso, declarando a inexigibilidade do tributo na forma mensal, razão pela qual, deve responder pelo pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Executado. Além disso, vislumbra-se que foi concedida liminar para que o Município se abstivesse de exigir o recolhimento do tributo (fls. 19). Desta forma, diante da ausência de requisito essencial, a execução fiscal não poderia ter sido ajuizada. Assim, o exequente deve arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais, uma vez que o executado foi compelido a contratar advogado para representá-lo em juízo. No mesmo sentido, já decidiu esta Corte de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ANTERIOR SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA EXEQUENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. Estando a exigibilidade do crédito tributário suspenso por ordem judicial, carece a Fazenda Pública de interesse para o ajuizamento da execução fiscal. Correta, assim, a sentença que extinguiu o processo, impondo à exequente a condenação sucumbencial, que abrange as custas e os honorários advocatícios, pois que, apesar da defesa ter sido exercida por incidente de pré-executividade, resultou na extinção do feito." (Apelação Cível nº 360.802-8, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convoc. Pericles Bellusci de Batista Pereira, j. em 07/11/2006). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CTN ART. 151. V. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONCESSÃO DA LIMINAR ANTERIOR AO INGRESSO DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. O artigo 151 do Código Tributário Nacional elenca as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo que em seu inciso V, traz a hipótese de concessão de medida liminar em qualquer ação. Sendo a medida liminar concedida antes do ingresso da execução fiscal, não há que se falar em suspensão da mesma, e sim na sua extinção, pois o crédito no momento do ingresso da mesma era inexigível, não podendo portanto embasar a execução fiscal. 2. No caso em tela, quem deu causa a extinção da execução fiscal foi a própria Fazenda Pública, quando, através da Procuradoria do Estado, ingressou com uma execução fiscal baseada em título sabidamente inexigível." (Apelação Cível nº 377.284-1, 3ª Câmara Cível, Des. Paulo Habith, j. em 28/08/2007). Diante das peculiaridades da presente demanda, o tempo e o trabalho desenvolvido pelo patrono do Apelante, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1º-A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de que o Município de Curitiba arque com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se e intemem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0439827-4 Apelação Cível

Protocolo: 2007/192068. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000245 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Espólio de José Agostinho Jeronymo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 3º, DA LEF - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO PREVISTA NA LEF INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA, EM FUNÇÃO DA SUPERIORE HIERÁRQUICA DO CTN, QUE FOI RECEPCIONADO PELA CF/88 COMO LEI COMPLEMENTAR - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO I. O Município de Londrina propôs execução fiscal em face de Espólio de José Agostinho Jeronymo em função do inadimplemento do IPTU relativo ao ano de 1999. O MM. Juiz de Direito reconheceu a ocorrência da prescrição dos créditos exequiendos, julgando extinta a execução e condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais. Inconformado, o Município de Londrina interpôs apelação cível (fls. 24/28), pugnando pelo prosseguimento da execução fiscal, afastando-se a prescrição. Alega que, em relação à prescrição, deve ser aplicado o disposto no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal e não o estabelecido no Código de Processo Civil, em função do princípio de especialidade. Sustenta que o crédito foi definitivamente constituído em 15 de dezembro de 1999 e, a partir desta data, houve suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da LEF. Assim, entende que o prazo para o ajuizamento da execução fiscal era até 31 de dezembro de 2004, o que foi observado. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 30). II. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecimento do apelo. No entanto, por se tratar de matéria cujo entendimento é dominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser negado seguimento ao presente recurso, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que o crédito tributário foi constituído em 15 de dezembro de 1999, sendo esta data o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, tendo em vista que a execução fiscal foi ajuizada somente em 23 de dezembro de 2004, resta evidente a prescrição, por ter transcorrido mais de cinco anos entre esta data e a constituição do crédito. A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da LEF não se aplica em detrimento do art. 174, do Código Tributário Nacional, em função do critério hierárquico, que se sobrepõe ao critério da especialidade. Este é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80 - PRAZO DE 180 DIAS - NÃO-APLICAÇÃO - SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. I. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ - REsp nº 611.536/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14/05/2007). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO - DCTF - (...) PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - DESPACHO CITATÓRIO - ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80 - ART. 219, § 4º, DO CPC - ART. 174, DO CTN - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - PRECEDENTES. (...) 3. Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada (ou da data da vencimento, quando posterior), não há mais falar em prazo decadencial, incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN. 4. Decorridos mais de cinco anos entre a data da entrega da declaração e a citação do Executado, correto o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. 5. A regra do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, que determina a suspensão do prazo prescricional pela inscrição do débito em dívida ativa, resta afastada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma de hierarquia superior. (...) 3. "O prazo prescricional da execução fiscal é de cinco anos, contados do lançamento do débito tributário. Inscrição do crédito em dívida ativa e não promovido o executivo fiscal dentro no prazo suspensivo de 180 dias, o quinquênio é contado computando-se o tempo transcorrido antes da inscrição, por tratar-se de suspensão e não interrupção do prazo" (REsp nº 146480/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 21/08/2000). (...) Repugnamos os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. (...) 10. Agravo regimental não-provido." (STJ - AgRg no Ag nº 764.859/PR - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 05/10/2006). "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. (...) 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso do art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. (...) 5. Recurso especial improvido." (STJ - REsp nº 708.227/PR - 2ª Turma - Rel. Min.ª Eliana Calmon - DJU 19/12/2005). Da mesma maneira vem decidindo este Egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS - ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO -

SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - RECURSO PROVIDO. (...) 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 400.208-4 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Paulo Habith - DJPR 14/09/2007). "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM OBJETO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - INAPLICABILIDADE DO PRAZO SUSPENSIVO PREVISTO NA LEI 6.830/80 - PREVALÊNCIA DO CTN - LAPSO PRESCRICIONAL DECORRIDO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E A DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - (...) RECURSO NÃO PROVIDO. "... a prescrição, desde que não haja necessidade de dilação probatória, pode ser veiculada em execução fiscal por intermédio da exceção de pré-executividade". "Para efeito de prescrição de dívida tributária, não se aplica a regra da suspensão por 180 dias prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, pois incompatível com a norma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que é lei de natureza complementar. (...)". (TJPR - Apelação Cível nº 365.706-1 - 3ª Câmara Cível - Rel. Conv. Espedito Reis do Amaral - DJPR 11/05/2007). Correta, portanto, a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição dos créditos tributários, extinguindo a execução fiscal. III - Diante do exposto, tendo em vista que a decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante não só desta Corte como do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação cível, com base no art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0026 . Processo/Prot: 0440006-2 Apelação Cível

Protocolo: 2007/189368. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000094 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Laércio Fondazzi, Douglas Galvão Vilar. Apelado: Masa Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE CONCEDA A REMISSÃO. ART. 172, III, DO CTN. ENUNCIADO N.º 14 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá nos autos de Execução Fiscal nº. 94/2007, ajuizado em face de Masa Comércio de Artigos, visando a reforma da r. sentença (fls 07/10), que extinguiu o processo de execução sem resolução do mérito, devido ao valor ínfimo da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03). Em suas razões recursais, alega a Fazenda Pública do Município de Maringá que a r. sentença ofendeu o acesso ao Poder Judiciário, direito de petição e da legalidade; que somente a lei pode conceder remissão dos créditos tributários, e que não existe lei Estadual disposta sobre dispensa de cobrança de crédito, não havendo razão para a extinção da execução, visto que não há inconstitucionalidade na cobrança de crédito tributário de pequeno valor. Assim, requer a reforma da r. sentença, para que seja determinado o processamento da execução fiscal. É o relatório, passo a decidir. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comportando também provimento, visto que a r. decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como relatado, trata-se de recurso interposto em face da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Em que pese os argumentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que é competência privativa da autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Desta forma, a administração, no caso a Fazenda Pública do Município de Maringá, tem a obrigação de efetuar o lançamento e, conseqüentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte, sob pena de, repita-se, responsabilidade funcional. Ademais, como bem asseverou a Apelante em suas razões recursais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN: "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;" Portanto, não é da competência do magistrado extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressão vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não colocou óbices monetários ou impôs valores mínimos para que a parte lesada buscasse a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, esta egrégia Corte já se pronunciou: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFE-

RÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)". (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (TJPR, Acórdão nº27591, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/10/2006). "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, que o juízo de primeira instância reputa irrisório, deve-se garantir o prosseguimento da execução fiscal. Recurso provido". (Acórdão n.º 27.605. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em 24-10-06). Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal, desta egrégia Corte: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C. rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C. rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C. rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C. rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C. rel. Manassés de Albuquerque)." Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de cassar a r. sentença, e determinar o regular processamento dos Autos de Execução Fiscal nº 94/07. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot: 0440113-2 Apelação Cível

Protocolo: 2007/192120. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001316 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Mirex Administração Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 3º, DA LEF - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO PREVISTA NA LEF INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA, EM FUNÇÃO DA SUPERIORE HIERÁRQUICA DO CTN, QUE FOI RECEPCIONADO PELA CF/88 COMO LEI COMPLEMENTAR - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO I. O Município de Londrina propôs execução fiscal em face de Mirex Administração Ltda em função do inadimplemento do IPTU relativo ao ano de 2000. O MM. Juiz de Direito reconheceu a ocorrência da prescrição dos créditos exequiendos, julgando extinta a execução e condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais. Inconformado, o Município de Londrina interpôs apelação cível (fls. 19/23), pugnando pelo prosseguimento da execução fiscal, afastando-se a prescrição. Alega que, em relação à prescrição, deve ser aplicado o disposto no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal e não o estabelecido no Código de Processo Civil, em função do princípio de especialidade. Sustenta que o crédito foi definitivamente constituído em 3 de junho de 2000 e, a partir desta data, houve suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da LEF. Assim, entende que o prazo para o ajuizamento da execução fiscal era até dezembro de 2005, o que foi observado. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 25). II. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecimento do apelo. No entanto, por se tratar de matéria cujo entendimento é dominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser negado seguimento ao presente recurso, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que o crédito tributário foi constituído em 3 de junho de 2000, sendo esta data o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, tendo em vista que a execução fiscal foi ajuizada somente em 25 de novembro de 2005, resta evidente a prescrição, por ter transcorrido mais de cinco anos entre esta data e a constituição do crédito. A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da LEF não se aplica em detrimento do art. 174, do Código Tributário Nacional, em função do critério hierárquico, que se sobrepõe ao critério da especialidade. Este é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80 - PRAZO DE 180 DIAS - NÃO-APLICAÇÃO - SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. I. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ - REsp nº 611.536/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14/05/2007). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO - DCTF - (...) PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - DESPACHO CITATÓRIO - ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80 - ART. 219, § 4º, DO CPC -

ART. 174, DO CTN - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - PRECEDENTES. (...) 3. Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada (ou da data do vencimento, quando posterior), não há mais falar em prazo decadencial, incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN. 4. Decorridos mais de cinco anos entre a data da entrega da declaração e a citação do Executado, correto o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. 5. A regra do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, que determina a suspensão do prazo prescricional pela inscrição do débito em dívida ativa, resta afastada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma de hierarquia superior. (...) 3. “O prazo prescricional da execução fiscal é de cinco anos, contados do lançamento do débito tributário. Inscrito o crédito em dívida ativa e não promovido o executivo fiscal dentro no prazo suspensivo de 180 dias, o quinquênio é contado computando-se o tempo transcorrido antes da inscrição, por tratar-se de suspensão e não interrupção do prazo” (REsp nº 146480/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 21/08/2000). (...) Repugnem os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. (...) 10. Agravo regimental não-provido.” (STJ - AgRg no Ag nº 764.859/PR - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 05/10/2006). “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. (...) 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. (...) 5. Recurso especial improvido.” (STJ - REsp nº 708.227/PR - 2ª Turma - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon - DJU 19/12/2005). Da mesma maneira vem decidindo este Egrégio Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS - ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - RECURSO PROVIDO. (...) 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº 400.208-4 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Paulo Habith - DJPR 14/09/2007). “DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - INAPLICABILIDADE DO PRAZO SUSPENSIVO PREVISTO NA LEI 6.830/80 - PREVALÊNCIA DO CTN - LAPSO PRESCRICIONAL DECORRIDO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E A DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - (...) RECURSO NÃO PROVIDO. “... a prescrição, desde que não haja necessidade de dilação probatória, pode ser veiculada em execução fiscal por intermédio da exceção de pré-executividade”. “Para efeito de prescrição de dívida tributária, não se aplica a regra da suspensão por 180 dias prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, pois incompatível com a norma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que é lei de natureza complementar. (...)” (TJPR - Apelação Cível nº 365.706-1 - 3ª Câmara Cível - Rel. Conv. Espedito Reis do Amaral - DJPR 11/05/2007). Correta, portanto, a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição dos créditos tributários, extinguindo a execução fiscal. III - Diante do exposto, tendo em vista que a decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante não só desta Corte como do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação cível, com base no art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0028 . Processo/Prot: 0440269-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192115. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001442 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Roberto Gunter Stalker. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 3º, DA LEF - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO PREVISTA NA LEF INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA, EM FUNÇÃO DA SUPERIOIDADE HIERÁRQUICA DO CTN, QUE FOI RECEPCIONADO PELA CF/88 COMO LEI COMPLEMENTAR - ENTENDIMENTO DOMINANTE DO STJ - TRANSURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO IMPOSTO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO O Município de Londrina pro-

pôs execução fiscal em face de Roberto Gunter Stalker em função do inadimplemento do IPTU relativo ao ano de 2000. O MM. Juiz de Direito reconheceu a ocorrência da prescrição dos créditos exequiendos, julgando extinta a execução e condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais. Inconformado, o Município de Londrina interps apelação cível (fls. 17/21), pugnando pelo prosseguimento da execução fiscal, afastando-se a prescrição. Alega que, em relação à prescrição, deve ser aplicado o disposto no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal e não o estabelecido no Código de Processo Civil, em função do princípio de especialidade. Sustenta que o crédito foi definitivamente constituído em 27 de maio de 2000 e, a partir desta data, houve suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 2º, § 3º, da LEF. Assim, entende que o prazo para o ajuizamento da execução fiscal era até dezembro de 2005, o que foi observado. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 26). Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse real, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conhecido o mesmo. No entanto, por se tratar de matéria cujo entendimento é dominante no Superior Tribunal de Justiça, deve ser negado seguimento ao presente recurso, conforme autoriza o art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que o crédito foi constituído em 27 de maio de 2000, sendo esta data o termo inicial da contagem do prazo prescricional. Assim, tendo em vista que a execução fiscal foi ajuizada somente em 28 de novembro de 2005, resta evidente a prescrição, por ter transcorrido mais de cinco anos entre esta data e a constituição do crédito. A suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da LEF não se aplica em detrimento do art. 174, do Código Tributário Nacional, em função do critério hierárquico, que se sobrepõe ao critério da especialidade. Este é o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80 - PRAZO DE 180 DIAS - NÃO-APLICACÃO - SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ - REsp nº 611.536/AL - 1ª Turma - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 14/05/2007). “PROCESSO CIVIL TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO - DCTF - (...) PRESCRIÇÃO - SUSPENSÃO - DESPACHO CITATÓRIO - ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 6830/80 - ART. 219, § 4º, DO CPC - ART. 174, DO CTN - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - PRECEDENTES. (...) 3. Considerando-se constituído o crédito tributário a partir do momento da declaração realizada (ou da data da vencimento, quando posterior), não há mais falar em prazo decadencial, incidindo a prescrição nos termos em que delineados no artigo 174, do CTN. 4. Decorridos mais de cinco anos entre a data da entrega da declaração e a citação do Executado, correto o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. 5. A regra do art. 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, que determina a suspensão do prazo prescricional pela inscrição do débito em dívida ativa, resta afastada pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, norma de hierarquia superior. (...) 3. “O prazo prescricional da execução fiscal é de cinco anos, contados do lançamento do débito tributário. Inscrito o crédito em dívida ativa e não promovido o executivo fiscal dentro no prazo suspensivo de 180 dias, o quinquênio é contado computando-se o tempo transcorrido antes da inscrição, por tratar-se de suspensão e não interrupção do prazo” (REsp nº 146480/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 21/08/2000). (...) Repugnem os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. (...) 10. Agravo regimental não-provido.” (STJ - AgRg no Ag nº 764.859/PR - 1ª Turma - Rel. Min. José Delgado - DJU 05/10/2006). “PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO. (...) 2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. 3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição. (...) 5. Recurso especial improvido.” (STJ - REsp nº 708.227/PR - 2ª Turma - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon - DJU 19/12/2005). Da mesma maneira vem decidindo este Egrégio Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS - ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - STATUS DE LEI COMPLEMENTAR - RECURSO PROVIDO. (...) 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº 400.208-4 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Paulo Habith - DJPR 14/09/

2007). “DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - INAPLICABILIDADE DO PRAZO SUSPENSIVO PREVISTO NA LEI 6.830/80 - PREVALÊNCIA DO CTN - LAPSO PRESCRICIONAL DECORRIDO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E A DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - (...) RECURSO NÃO PROVIDO. “... a prescrição, desde que não haja necessidade de dilação probatória, pode ser veiculada em execução fiscal por intermédio da exceção de pré-executividade”. “Para efeito de prescrição de dívida tributária, não se aplica a regra da suspensão por 180 dias prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, pois incompatível com a norma do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que é lei de natureza complementar. (...)” (TJPR - Apelação Cível nº 365.706-1 - 3ª Câmara Cível - Rel. Conv. Espedito Reis do Amaral - DJPR 11/05/2007). Correta, portanto, a decisão de primeiro grau que reconheceu a prescrição dos créditos tributários, extinguindo a execução fiscal. III - Diante do exposto, tendo em vista que a decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante não só desta Corte como do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento à apelação cível, com base no art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de setembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0029 . Processo/Prot: 0440323-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189346. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000132 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci, Douglas Galvão Vilarod, Laércio Fondazzi. Apelado: José Dantas de Araujo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE CONCEDA A REMISSÃO. ART. 172, III, DO CTN. ENUNCIADO Nº 14 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá nos autos de Execução Fiscal nº. 132/2007, ajuizado em face de José Dantas de Araújo, visando a reforma da r. sentença (fls. 06/09), que extinguiu o processo de execução sem resolução do mérito, devido ao valor ínfimo da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03). Em suas razões recursais, alega a Fazenda Pública do Município de Maringá que a r. sentença ofendeu o acesso ao Poder Judiciário, direito de petição e da legalidade; que somente a lei pode conceder remissão dos créditos tributários, e que não existe lei Estadual dispondo sobre dispensa de cobrança de crédito, não havendo razão para a extinção da execução, visto que não há inconstitucionalidade na cobrança de crédito tributário de pequeno valor. Assim, requer a reforma da r. sentença, para que seja determinado o processamento da execução fiscal. É o relatório, passo a decidir. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comportando também provimento, visto que a r. decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como relatado, trata-se de recurso interposto em face da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Em que pese os argumentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que é competência privativa da autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Desta forma, a administração, no caso a Fazenda Pública do Município de Maringá, tem a obrigação de efetuar o lançamento e, consequentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte, sob pena de, repita-se, responsabilidade funcional. Ademais, como bem asseverou a Apelante em suas razões recursais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN: “Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;” Portanto, não é da competência do magistrado extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não colocou óbices monetários ou impôs valores mínimos para que a parte lesada buscase a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, esta egrégia Corte já se pronunciou: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. “Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)”. (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (TJPR, Acórdão nº27591, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/10/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXIS-

CESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, que o juízo de primeira instância reputa irrisório, deve-se garantir o prosseguimento da execução fiscal. Recurso provido”. (Acórdão nº 27.605. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em 24-10-06). Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal, desta egrégia Corte: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C. rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C. rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C. rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C. rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C. rel. Manassés de Albuquerque).” Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de cassar a r. sentença, e determinar o regular processamento dos Autos de Execução Fiscal nº 132/07. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0030 . Processo/Prot: 0440517-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189342. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: F Laet. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE CONCEDA A REMISSÃO. ART. 172, III, DO CTN. ENUNCIADO Nº 14 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos. Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá nos autos de Execução Fiscal nº. 105/2007, ajuizado em face de F Laet, visando a reforma da r. sentença (fls. 07/10), que extinguiu o processo de execução sem resolução do mérito, devido ao valor ínfimo da Certidão de Dívida Ativa (fls. 03). Em suas razões recursais, alega a Fazenda Pública do Município de Maringá que a r. sentença ofendeu o acesso ao Poder Judiciário, direito de petição e da legalidade; que somente a lei pode conceder remissão dos créditos tributários, e que não existe lei Estadual dispondo sobre dispensa de cobrança de crédito, não havendo razão para a extinção da execução, visto que não há inconstitucionalidade na cobrança de crédito tributário de pequeno valor. Assim, requer a reforma da r. sentença, para que seja determinado o processamento da execução fiscal. É o relatório, passo a decidir. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comportando também provimento, visto que a r. decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como relatado, trata-se de recurso interposto em face da r. sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Em que pese os argumentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que é competência privativa da autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, tratando-se de atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Desta forma, a administração, no caso a Fazenda Pública do Município de Maringá, tem a obrigação de efetuar o lançamento e, consequentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte, sob pena de, repita-se, responsabilidade funcional. Ademais, como bem asseverou a Apelante em suas razões recursais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN: “Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;” Portanto, não é da competência do magistrado extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não colocou óbices monetários ou impôs valores mínimos para que a parte lesada buscase a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, esta egrégia Corte já se pronunciou: “EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. “Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remittido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)”. (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). (TJPR, Acórdão nº27591, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, DJ 24/10/2006). “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXIS-

TÊNICA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, que o juízo de primeira instância reputa irrisório, deve-se garantir o prosseguimento da execução fiscal. Recurso provido". (Acórdão n.º 27.605. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em 24-10-06). Por fim, acerca desta matéria, vale transcrever o teor do Enunciado n.º 14, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em direito tributário e fiscal, desta egrégia Corte: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1.ª C. rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1.ª C. rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2.ª C. rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11.ª C. rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3.ª C. rel. Manassés de Albuquerque)." Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de casar a r. sentença, e determinar o regular processamento dos Autos de Execução Fiscal n.º 105/07. Curitiba, 26 de setembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 0441358-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/208476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00123184 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Lili-an Acras Fanchin. Agravado: Guajuvira Veículos Ltda. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: 3.ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n.º 123.184/82, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinta a execução, porém, em relação à certidão de dívida ativa número 1871546-8 (fls. 03), ante a notícia de seu cancelamento (fl. 70, item, c). Deixou de condenar a Fazenda ao pagamento das custas processuais, condenando, à luz do art. 20 parágrafo 4.º do CPC no pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada arbitrados em R\$400,00. Inconformado, recorre o Município de Curitiba da decisão de fls. 89-92- TJ sustentando ser incabível a condenação da Fazenda Pública no pagamento de honorários advocatícios relativos à certidão de dívida ativa anulada, a favor do patrono da agravada, uma vez que não foi observado o princípio da causalidade, eis que a contribuinte deu causa à instauração do processo. Alega que não teve oportunidade de pleitear a extinção parcial da execução em momento anterior à apresentação da exceção de pré-executividade, ante a indevida paralisação dos autos em cartório enquanto perdurou a demora do Sr. Oficial em dar cumprimento ao mandato expedido. Por fim, requer alternativa redução da importância fixada a título de verba honorária, bem como o efeito suspensivo da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso. É o breve relatório. DECIDO: II. O recurso merece ser conhecido e provido. A decisão hostilizada rejeitou a exceção de pré-executividade, dando por extinta parcialmente a execução, a pedido do próprio agravante em relação à certidão de dívida ativa de número 1871546-8, tendo em vista o Termo de Cancelamento número 1.021.143, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, condenando o agravante no pagamento dos honorários advocatícios. Da simples leitura do artigo 26 da referida lei, denota-se que, "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". No caso dos autos, verifica-se que o cancelamento de certidão de dívida ativa ocorreu após a apresentação da exceção de pré-executividade pela devedora, ora agravada, portanto, concluindo a douta magistrada pela condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios. No entanto, a decisão agravada deve ser reformada. Isto pois, verifica-se nos autos a presença de dois títulos exequentes, e mesmo que a agravante tivesse requerido a extinção parcial da execução em momento anterior à oposição da exceção de pré-executividade pela executada, ainda assim a Agravada apresentaria a exceção de pré-executividade a fim de alegar a prescrição, como o fez às fls. 67-72-TJ, a qual foi totalmente afastada pelo douto magistrado. Não tendo sido a execução fiscal ajuizada indevidamente, mas sim em decorrência do não recolhimento do tributo pela contribuinte, ora agravada. Assim, em observância do princípio norteador dos honorários advocatícios, qual seja, o princípio da causalidade, não há como condenar a Fazenda Pública ao pagamento dos honorários do patrono da agravada. Diante de tais fatos, dou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, excluindo os honorários fixados a fls. 77/78. III. Por tais razões, dou provimento ao recurso, a fim de excluir os honorários advocatícios fixados, o que faço com fundamento no art. 557, §1.º-A do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DIMAS ORTENCIO DE MELO RELATOR

0032 . Processo/Prot: 0441698-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/212033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paraná Diesel Veículos Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3.ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. CESSÃO DE PRECATÓRIOS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO

CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART 8º LEI 1.533/51 E 295, V DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO. Não estão sujeitos à compensação os créditos de natureza alimentar, não podendo nem mesmo serem objeto de cessão de direitos. É necessário no mandado de segurança que o impetrante demonstre de plano, mediante prova pré-constituída, o seu direito líquido e certo, como condição de admissibilidade e seguimento do mandado. Vistos, estes autos de Mandado de Segurança n.º 0441698-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA., e como Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. RELATÓRIO. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Paraná Diesel Veículos LTDA., contra o Secretário de Estado da Fazenda, em virtude de indeferimento do pedido de compensação de precatório vencido e não pago com o débito de ICMS1. Aduz que cabe mandado de segurança em razão da violação do direito líquido e certo da impetrante de ter seus débitos de ICMS compensados, haja vista a previsão Constitucional trazida pela Emenda número 30/2000, a qual alterou o artigo 100 da Carta Magna e acrescentou o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Alega que o Decreto 418/2007 é inconstitucional em virtude destas previsões legais, além de ser irretratativo, e, desta forma, estar vigente à época o Decreto 5.154/2001. Afirma que os créditos de natureza alimentar são passíveis de cessão, em razão da urgência de seu recebimento face o não pagamento do Estado. Alega ainda que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do pedido liminar, qual sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que pode ser executada a dívida, impossibilitando a impetrante de continuar com sua atividade. Afirma ainda que deva ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário em virtude da compensação. Ao final, pugna pela concessão em definitivo da medida, a fim de ver deferida a compensação pretendida. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A Impetrante requereu a concessão de medida liminar inaudita altera pars visando suspender os efeitos da decisão administrativa que indeferiu o pedido de compensação, e ao final, requer seja anulada a decisão administrativa contrária ao reconhecimento do direito de compensação. Porém, primeiramente há que se observar o cabimento ou não da medida impetrada, qual seja o Mandado de Segurança. Conforme se depreende do art. 5.º. LXIX, da Constituição Federal, e do art. 1.º, da Lei 1.533/51, caberá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. Segundo a Lei 1.533 de 31 de Dezembro de 1951, o Mandado de Segurança poderá ser impetrado nas hipóteses do artigo primeiro, que dispõe o seguinte. Art. 1.º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.2 HELY LOPES MEIRELLES3 conceitua o direito líquido e certo da seguinte forma. Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais Há que se ressaltar, ainda, sobre a averiguação do direito líquido e certo o que afirma CELSO RIBEIRO BASTOS4 Para que o juiz possa superar a fase preliminar do cabimento ou não do mandado, ele há de verificar a satisfação prévia desse requisito específico para o acesso ao writ: a comprovação dos elementos fáticos em que o autor funda sua pretensão. Bem é de ver que a certeza e liquidez do direito não é condição para o deferimento ou concessão da segurança, mas, mais especificamente, para a admissibilidade de seu conhecimento. Dentro destas definições, do que seja direito líquido e certo, e de que a constatação da existência do mesmo não se revela importante para a concessão da segurança, mas sim da admissibilidade da medida impetrada, há que se analisar o caso concreto. Primeiramente cumpre observar que os precatórios que pretende compensar são decorrentes de cessão de direitos, as quais estão devidamente acostadas aos autos. Verificando-se as cessões de direito realizadas tratam-se de precatórios de NATUREZA ALIMENTAR, oriundos de Habilitação de Crédito de ação cível Alimentar5. Ora, o crédito de "NATUREZA ALIMENTAR" foi excluído do referido artigo 78 do ADCT6, como se observa do seu expresso teor. Art. 78. Resvalados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da publicação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. Como se não bastasse, extrai-se do artigo 373, inciso II do Código Civil7, que o crédito de natureza alimentar não pode ser compensado. Art. 373. A diferença de causa nas dívidas não impede a compensação, exceto: I - se provier de esbulho, furto ou roubo; II - se uma se originar de comodato, depósito ou alimentos; Não se pode compensar as dívidas alimentares em razão da sua finalidade precípua, a qual atende a uma razão direta para atingir-se o bem fundamental da vida, qual seja a própria subsistência do indivíduo. Ademais, há que se considerar a natureza personalíssima do crédito alimentar, a qual impossibilita a cessão. Portanto, a impetrante quer compensar créditos expressamente excluídos desta possibilidade, qual seja, os créditos de natureza alimentar, que não poderiam nem mesmo ser objeto de cessão de direitos. Este tem sido o entendimento desta Egrégia Corte: No caso, a impetrante alongou-se em considerações doutrinárias e jurisprudenciais acerca dos dispositivos constitucionais e do

decreto citado, mas em nenhum momento demonstrou a presença de direito líquido e certo a justificar o uso desta via mandamental. Peticionou em 16 laudas e se limitou a, em duas linhas, dizer que é proprietária de créditos que adquiriu de Simone Amaral Gradowski Montanari (f. 03), não dedicando uma só palavra sequer sobre a natureza de tais créditos. E que se vê da documentação juntada, naquilo que interessa? Que os créditos que a impetrante detém têm NATUREZA ALIMENTAR, porque originários de ação declaratória movida por funcionários do Poder Judiciário (representados pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná). Ora, o crédito de "NATUREZA ALIMENTAR" foi excluído do referido artigo 78 do ADCT, como se observa do seu expresso teor. Além disso, é possível extrair do art. 373, II, do Código Civil, que a natureza alimentícia do crédito impede a compensação.8 Há que se perceber ainda, que no caso em tela, não se sustenta a existência de direito líquido e certo à mercê de questão controvertida. Cumpre ressaltar no presente caso que a impetrante no momento da interposição do mandado de segurança não demonstrou a homologação da habilitação de crédito, o que caracteriza em casos análogos o direito líquido e certo, conforme entendimento desta Egrégia Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS COM CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO ADQUIRIDO DE TERCEIRO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS N.ºS 5.003/2001 E 5.154/2001 - RECURSO COINHECIDO E PROVIDO. Para a realização da compensação dos créditos adquiridos com débitos tributários, os Decretos Estaduais n.ºs 5.154/2001 e 5.003/2001 exigem a homologação judicial da cessão de crédito. A homologação da cessão de crédito significa apenas o reconhecimento da transferência do eventual crédito, não implicando em reconhecimento da existência do crédito junto ao ente devedor, o que depende de posterior averiguação.9 EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A compensação tributária é possível, desde que haja estrita observância dos dispositivos legais que a autorizam. 2. A compensação tributária com base em precatórios somente tem lugar se devidamente homologado o crédito, por decisão judicial. 3. Inexistindo esta homologação, obstaculizada está a compensação tributária. 4. Discussão administrativa que não elide a exigibilidade do crédito tributário. Agravo de Instrumento desprovido.10 EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DURANTE O TRÂMITE DA EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTA EM RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PENHORA SOBRE CRÉDITO REFERENTES À PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Simples pedido administrativo de compensação do débito fiscal não afasta o interesse de agir da Fazenda Pública na propositura da respectiva Execução, haja vista a não configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a possibilidade de concretização dos efeitos da prescrição acaso a cobrança deixasse de ser promovida judicialmente. Para o caso, não se admite a penhora sobre crédito de precatório, pois que não homologada a cessão de direitos, ficando impossível se verificar a regularidade do crédito. Recurso não provido.11 TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO - ARTIGO 1º DO DECRETO 5154/2001 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. É ilegal a exigência de inscrição em dívida ativa do débito do contribuinte para que se possa autorizar a compensação tributária com débitos fiscais, assim como a obrigatoriedade do pagamento de 50% do débito em moeda corrente. Entretanto, a homologação do crédito do apelado junto ao juízo proponente faz-se fundamental, não sendo ilegal a previsão do Decreto 5141/01 neste sentido.12 No presente caso, não se constata a homologação da cessão de crédito, requisito imprescindível para que haja compensação dos créditos. A demonstração de ilegalidade ou abusividade não resta plenamente caracterizada, quando a homologação dos créditos, de início, já não se mostrou efetivada, o caso que traduz a ausência da prova pré-constituída. Nos dizeres de JOSÉ ANTONIO ALEM13 Para a conceituação do que seja direito líquido e certo amparável pelo mandado de segurança faz-se necessário que se atente para a própria natureza do mandamus, visto que o mesmo se caracteriza pela ausência de instrução probatória. As provas com que o impetrante pretende demonstrar a verdade dos fatos articulados devem ser preconstituídas. Pode-se concluir que direito líquido e certo, para efeito de segurança, é aquele comprovado de plano. Segundo a lição doutrinária do saudoso Min. ALFREDO BUZARD: A inicial pode ser de plano indeferida em duas hipóteses: a) quando não for caso de mandado de segurança; ou b) lhe faltar algum dos requisitos exigidos pelo art. 8º da Lei n. 1.533/51. O mandado de segurança é uma ação de conhecimento de rito especialíssimo e só é admissível se concorrerem os pressupostos constitucionais que a autorizam. São exemplos de indeferimento da inicial, por não ser caso de mandado de segurança: a) inexistir lesão de direito líquido e certo; b) o ato impugnado (ou a omissão) não conter vício de ilegalidade ou de abuso de poder; c) não se tratar de ato de autoridade.14 Este tem sido o entendimento desta Egrégia Corte. (...) 4. Diante desse panorama, não há como falar-se em direito líquido e certo capaz de autorizar o mandado de segurança. 5. POR TAIS RAZÕES, indefiro a petição inicial, o que faço com amparo nos arts. 8º, da Lei 1.533/51, e 295, V, do CPC.15 MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS DE ICMS. PRETENDIDA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE PRECATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO PERANTE O JUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.154/01. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. "O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário pro-

prio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão; (...)” (Art. 1.º do Decreto nº 5.154/01)16 Quanto a suspensão da exigibilidade do crédito, a qual pleiteia a impetrante, esta Egrégia Corte vem reiteradamente decidindo pela impossibilidade da mesma frente ao mero pedido administrativo de compensação dos débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos, uma vez que este não possui o condão de suspender ou extinguir a execução fiscal, sendo que as hipóteses de suspensão do crédito tributário estão dispostas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, veja-se: Artigo 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento." Desta forma, não se pode obstar a Fazenda Pública de ingressar e prosseguir com a ação judicial apta a satisfazer, sendo que apenas a homologação do pedido instrumento apto a operar a extinção do crédito tributário, conforme prevê o artigo 156 do Código Tributário Nacional, em seu inciso II, tem o condão de suprimir o direito do Fisco de cobrar seu crédito. Este é o entendimento pacífico desta corte, como podemos observar conforme os precedentes: * Acórdão 24.697 da 1.ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Troiano Netto * Acórdãos 25.837, 25.589, 25.792, e 25.316 da 1.ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Fernando Zeni; * Acórdão 25.478 da 2.ª Câmara Cível de Relatoria do Desembargador Prestes Mattar; * Acórdão 25.802 da 2.ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Antonio Renato Strapasson; * Acórdão da 3.ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Guimarães da Costa; * Acórdão 28.213 e 29.073 da 3.ª Câmara Cível Relatados pelo Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral; e * Acórdão 28.730 da 3.ª Câmara Cível Relatado pelo Desembargador Manassés de Albuquerque. Para ilustrar válido se faz transcrever a seguinte ementa, de um julgado desta Colômbia Câmara. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO, CONQUANTO FUNDADA EM MATÉRIAS QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA OU DIGAM RESPEITO A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória". "O pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva".17 Vale ressaltar ainda que esta posição vem sendo respaldada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça conforme a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO. 1. Inexiste hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório. 2. Medida cautelar do art. 798 do CPC que se incompatibiliza com a Súmula 212/STJ. 3. Recurso especial improvido.18 Portanto, por tratar-se de precatórios de natureza alimentar, e por não haver nada nos autos que indique ofensa a direito líquido e certo da impetrante (ausência de homologação judicial), e, ainda, por ter sido o pedido administrativo indeferido com fundamento no conjunto fático-probatório em consonância com a jurisprudência dominante, deve ser negado seguimento ao mandado de segurança. Com base no exposto, indefiro a petição inicial, o que faço com amparo nos arts. 8º, da Lei 1.533/51, e 295, V, do CPC. Custas pela impetrante. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de Setembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator I SID nº 9.511.446-6 - "De acordo com a informação da Procuradoria Geral do Estado os pedidos de compensação de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa com Precatórios abaixo relacionados, foram indeferidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, por não atenderem as regras constitucionais (Emenda Constitucional n.º 30/2000), e ou, artigo 8º do Decreto 4.888/01, e aos Decretos 5.154/01, 6.302/02, 6.303/02, 6.464/02, 2.301/03 e 418/07." 2 BRASILEL. Lei 1.533, de 31 de Dezembro de 1951. Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança. Publicado no Diário Oficial da União de 31/12/1951. 3 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "hábeas-data". 13ª ed. atual. pela CF/88. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. pp 13/14. 4 BASTOS, Celso Ribeiro. Do Mandado de Segurança. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1982. pp 11. 5 Fls. 55. 6 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 1988. Brasília: DF, publicada no Diário Oficial da União nº 191-A, de 5 de outubro de 1988. 7 BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2002. 8 TJPR. Mandado de Segurança (GR/C. Int-Cv) nº 0436244-3. 2ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Valter Ressel. Decisão Monocrática. Julgamento 30/08/2007. DJ 7446. publicação 10/09/2007. 9 TJPR. Agravo de Instrumento nº 0369984-1. Acórdão 16663. 5ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Luiz Mateus Lima. Julgamento 05/12/2006. DJ 7281. publicação 12/01/2007 10 TJPR. Agravo de Instrumento nº 1.0174075-6. Acórdão 25856. 1ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira. Julgamento 30/08/2005 DJ 6955. publicação 16/09/2005. 11 TJPR. Agravo de Instrumento nº 0357286-9. Acórdão 27021. 2ª Câmara Cível. Rel. Juiz Substituto Péricles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento 15/08/2006. DJ 7191. publicação 25/08/2006. 12 TJPR. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 0358551-5. Acórdão 28167. 2ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Silvío Dias. Julgamento 16/01/2007. DJ 7296. publicação 02/02/2007. 13 ALEM, José Antonio. Mandado de Segurança: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1987. p. 5. 14 BUZARD, Alfredo. Do Mandado de Segurança. vol. I, nº 130. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 210. 15

TJPR. Mandado de Segurança nº 0436244-3. Despacho Decisório. 2ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Valter Ressel. Julgamento 30/08/2007. DJ. 7446. publicação 10/09/2007. 16 TJPR. Mandado de Segurança nº 0377427-6. Acórdão 148. 3ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Paulo Habith. Julgamento 20/03/2007. DJ. 7343. publicação 13/04/2007. 17 TJPR. Agravo de Instrumento 0382045-7. Acórdão 29.073. 3ª Câmara Cível. Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral. Julgamento 10/04/2007. DJ 7357. publicação dia 04/05/2007. 18 Superior Tribunal de Justiça. REsp. 470238/SP. 2ª Turma. Rel. Ministra Eliana Calmon. Julgamento 03/02/2004.

0033 . Processo/Prot: 0441743-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209536. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000086 Execução Fiscal. Agravante: Osvaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida às fls. 12/13-TJ, nos autos de Execução Fiscal nº 86/2005, que indeferiu o requerimento de apensamento das execuções fiscais promovidas em face do requerente e a nomeação do bem à penhora. Argumenta o requerente que é perfeitamente possível a reunião e apensamento das execuções fiscais, movidas pelo Município de Londrina contra o agravante, em trâmite na 7ª Vara Cível, uma vez que possuem o mesmo objeto e estão na mesma fase processual de nomeação de bens à penhora. Ao final, alega que nada impede que um terceiro nomeie bem de sua propriedade como garantia da execução. II. O recurso não comporta provimento, de acordo com o permissivo no caput do art. 557 do CPC. O agravante requer que sejam apensadas as 42 execuções fiscais movida pelo Município de Londrina contra ele, que tramitam na 7ª Vara Cível. A r. decisão agravada não merece reparos, uma vez que a reunião de todas as execuções fiscais pretendida acarretará tumulto processual, na medida em que o deslinde das execuções poderá não ser o mesmo para todas. Conforme se verifica às fls. 23/33-TJ, em várias execuções há litisconsórcio passivo, portanto não é o agravante o único executado. Vale ainda ressaltar que observando os autos, que foram pouco instruídos, conclui-se que as execuções fiscais não recaem sobre o mesmo imóvel, dificultando a reunião requerida. O artigo 28, da Lei nº 6.830/80, deixa a critério do Juiz reunir os processos. O Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "“Poderá”; logo, fica a inteiro critério do juiz determinar ou não a reunião dos processos". (REsp 62.762-RS, rel. Min. Ademar Maciel, j. 21/11/96) Quanto ao indeferimento da nomeação de bens à penhora, a decisão deve ser mantida, oportunizando ao devedor a nomeação de bens. Ex positis, com amparo no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. RELATOR

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 08/10/2007**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08976

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Menas Fidelis	022	0380738-9
Adriana Zilio Maximiano	029	0337240-7
Alexandre Pavelski Filho	003	0389130-9
	004	0389134-7
	005	0389296-2
	006	0389397-4
Amauri Garcia Miranda	003	0389130-9
	004	0389134-7
	005	0389296-2
	006	0389397-4
Amilcar Delvan Stuhler	013	0413859-6
Ana Carlota de Almeida	029	0337240-7
André Felipe Bagatin	026	0420994-1
Anita Caruso Puchta	001	0386805-9
	013	0413859-6
	028	0377250-5
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	016	0382380-1
Arni Deonildo Hall	030	0320249-8
Carlos Frederico Viana Reis	023	0400590-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	020	0382650-8
Clarice Zendron Dias	019	0381105-4
Claudinei Codonho	017	0403409-3
Clecius Alexandre Duran	012	0395456-5
Daniele Cristina U. Bittencourt	026	0420994-1
Denise Martins Agostini	001	0386805-9
Elio Massao Kawamura	019	0381105-4
Eraldo Luiz Küster	021	0394824-9
Eroulths Cortiano Junior	016	0382380-1
Estefania Maria de Q. Barboza	008	0388639-3
Everson Manjinski	009	0421238-2
Fábio Takeshi Nakayama	029	0337240-7
Fabiola de Almeida Zanetti	014	0382530-1
Flávio Bueno	022	0380738-9
Generoso Horning Martins	002	0387962-3
Geraldo Manjinski Junior	009	0421238-2
Germano de Sordi Batista	016	0382380-1
Gisele Soares	011	0402828-4
Guilherme Paranaçu e Cunha	016	0382380-1
Jaime Pego Siqueira	013	0413859-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0386805-9
	011	0402828-4
	021	0394824-9
	024	0406222-8
	025	0403307-4
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	021	0394824-9
João Ricardo da Silva Lima	013	0413859-6
Joel Samways Neto	013	0413859-6
José Anacleto Abduch Santos	011	0402828-4
Laércio Fondazzi	026	0420994-1

Leandro José Cabulon	018	0406318-9
Leila Cuellar	025	0403307-4
Lincoln Ferreira de Barros	007	0404463-1
Lucia Helena Fernandes Stall	024	0406222-8
Luir Ceschin	013	0413859-6
Luiz Alberto Valério	013	0413859-6
Luiz Bresolin	019	0381105-4
Luiz Carlos Caldas	002	0387962-3
Luiz Renato Arruda Brasil	015	0404980-7
Marcos Antonio Ribeiro	017	0403409-3
Marcos de Lamare Paula	015	0404980-7
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	008	0388639-3
Marli Gonzalez de Souza Forti	017	0403409-3
Maurício de Paula S. Guimarães	019	0381105-4
Miguel Ramos Campos	021	0394824-9
Moacir Luiz Gusso	030	0392049-8
Norbert Heidemann	020	0382650-8
Olávio Pires Pereira	013	0413859-6
Osmar Margarido dos Santos	015	0404980-7
Paulo Augusto Grube	013	0413859-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	023	0400590-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	024	0406222-8
Rafael Furtado Madi	016	0382380-1
Raquel Cristina S Neves Mozer	014	0382530-1
Raquel Heck Mariano da Rocha	016	0382380-1
Renê Pelepiu	011	0402828-4
Ricardo Marcelo Fonseca	001	0386805-9
Roberta Soares Cardozo	009	0421238-2
Rodrigo Xavier Leonardo	026	0420994-1
Roggi Attilio Ercole Filho	010	0331308-0
Samuél Machado de Miranda	027	0380280-8
Vilson Stall	024	0406222-8
Wilson Naldo Grube	013	0413859-6
Wilson Naldo Grube Filho	013	0413859-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0386805-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/221188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042887 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Zoraide Aparecida Garcia. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28816. Nº Livro: 609. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DA ATIVIDADE EM LEI FEDERAL - CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO O DESEMPENHO DE FUNÇÕES INERENTES A AUXILIAR DE ENFERMAGEM - DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO - DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Nos termos do artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. 2. Ainda que o Estado do Paraná contemple no seu quadro de pessoal a função de atendente de enfermagem, tal atividade não mais existe, diante da ausência de regulamentação federal. 3. Estado comprovado desvio de função, segundo o conjunto probatório dos autos, são devidas as diferenças salariais pleiteadas.

0002 . Processo/Prot: 0387962-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045401 Declaratória. Apelante: André Sandmann. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28817. Nº Livro: 609. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ESTADUAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO - OBSERVAÇÃO AOS EXATOS TERMOS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA OBSERVADO - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POSTERIORMENTE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA SÚMULA 266 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0389130-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233715. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000510 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Adriana Teresinha Moro. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28818. Nº Livro: 609. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e reformar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORA MUNICIPAL - PREVISÃO LEGAL DE JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DOIS TURNOS COMPROVADOS - EXTRAS DEVIDAS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Reverte o entendimento que é possível a compensação de honorários advocatícios, sem que haja qualquer violação aos direitos dos profissionais, nos termos da súmula 306 do STJ ("Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte").

0004 . Processo/Prot: 0389134-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/232777. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000467 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Anadisse Alexandre Costa. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28820. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo voluntário e reformar em parte a sentença singular, em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO PARA LECIONAR APENAS EM UM TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS. TRABALHO REALIZADO DURANTE DOIS TURNOS EM DIVERSOS PERÍODOS. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SEGUNDO TURNO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE EM SENTENÇA. I. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, isto é, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério. O próprio município apelante reconheceu esta realidade ao contratar a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, portanto, a hora trabalhada excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária, na falta de prova da contratação para um segundo turno. II. Ônus de sucumbência que devem ser adequados na medida da vitória e derrota de cada uma das partes.

0005 . Processo/Prot: 0389296-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/232788. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000519 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Margaret Blemmer. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28821. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo voluntário e reformar em parte a sentença singular, em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO PARA LECIONAR APENAS EM UM TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS. TRABALHO REALIZADO DURANTE DOIS TURNOS EM DIVERSOS PERÍODOS. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SEGUNDO TURNO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE EM SENTENÇA. I. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, isto é, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério. O próprio município apelante reconheceu esta realidade ao contratar a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, portanto, a hora trabalhada excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária, na falta de prova da contratação para um segundo turno. II. Ônus de sucumbência que devem ser adequados na medida da vitória e derrota de cada uma das partes.

0006 . Processo/Prot: 0389397-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/232782. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000530 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Sandra Regina de Castro Soares. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28822. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo voluntário e reformar em parte a sentença singular, em grau de reexame necessário, nos termos da fundamentação e voto. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO PARA LECIONAR APENAS EM UM TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS. TRABALHO REALIZADO DURANTE DOIS TURNOS EM DIVERSOS PERÍODOS. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SEGUNDO TURNO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE EM SENTENÇA. I. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, isto é, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério. O próprio município apelante reconheceu esta realidade ao contratar a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, portanto, a hora trabalhada excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária, na falta de prova da contratação para um segundo turno. II. Ônus de sucumbência que devem ser adequados na medida da vitória e derrota de cada uma das partes.

0007 . Processo/Prot: 0404463-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/46284. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000035 Ação Civil Pública. Agravante: Lincoln Ferreira de Barros, José Sidnei Lozeski Filho. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28823. Nº Livro: 609. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 404.463-1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PARANÁ. AGRAVANTES: LINCOLN FERREIRA DE BARROS E OUTRO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 17, § 7º DA LIA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AOS INDICIADOS, PARA POSTERIOR CITAÇÃO DOS RÉUS, SOB PENA DE NULIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A ação de improbidade administrativa, conforme previsto na lei que a disciplina (nº 8.429/92), possui um rito diferenciado das demais ações. Assim, exige-se uma formalidade inicial maior, em que se viabiliza uma manifestação prévia por parte do indiciado, dando ensejo a um juízo de admissibilidade inicial da ação mais complexo por parte do magistrado, somente depois determinando a citação da inicial. O despacho que concede medida liminar de indisponibilidade de bens não precisa ser amplamente fundamentado, bastando que nele o juiz justifique, sucintamente, o contido na peça vestibular, fazendo um juízo sumário dos fatos e dos documentos trazidos pelo autor, verificando-se os requisitos processuais exigidos. A liminar deferida se mostrou razoável, fixada de forma bem delimitada, não se vislumbrando a necessidade de maiores fundamentações, sob pena de se antecipar a análise do mérito da questão posta em juízo. Não seria razoável exigir como condição para a decretação de indisponibilidade dos bens, que estivessem presentes indícios ou sinais de dilapidação, pois, o que se pretende é justamente evitá-la, sendo que ela pode se dar de uma hora para outra. Importante a atuação preventiva da medida, sob pena de não efetividade da mesma. Não comprovaram os agravantes, ofensa a suas dignidades em razão dos bloqueios das contas correntes, e a alegada restrição ao crédito bancário. Nem ao menos restou comprovado que, o bloqueio das contas foi necessário, já que bem delimitado foi o valor a ser indisponibilizado na decisão atacaada.

0008 . Processo/Prot: 0388639-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/227693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000890 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Farmácia Danafarma Ltda. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28824. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PRELIMINARES DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO E DE LITISPENDÊNCIA REJEITADAS - CAPTAÇÃO DE RECEITAS PARA MANIPULAÇÃO SOMENTE EM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PERTENCENTES À MESMA REDE - ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA QUE DEVE SER APLICADO OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE TENDO EM VISTA O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - VEDAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECEITAS EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO NÃO FILIADO À REDE - RESOLUÇÃO Nº 33/2000, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LESÃO A

DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO PARA DENEGAR A SEGURANÇA - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A saúde, bem jurídico de maior relevância se compara com a livre iniciativa, não está sendo proibida, mas apenas regulada, e a atuação da fiscalização sanitária tem fundamento de validade em norma constitucional especial que se sobrepõe a outros preceitos, em especial, ao da livre iniciativa.

0009 . Processo/Prot: 0421238-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112825. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000502 Mandado de Segurança. Agravante: Claudia Terezinha Gagliotto Galvan. Gilson Mussi dos Reis, Lizandra Felippi, Mariza Rotta, Sara Diana Rodrigues da Silva Sica. Advogado: Geraldo Manjinski Junior, Everson Manjinski. Agravado: Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Roberta Soares Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28825. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA VOLTADO CONTRA ATO QUE IMPEDIU OS AGRAVANTES DE REALIZAR NOVO CONTRATO PARA DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO, PORQUE O EDITAL, AMPARADO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/2005, VEDA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS QUE MANTIVERAM CONTRATO COM A UNIOESTE NO REGIME ESPECIAL, HÁ MENOS DE VINTE E QUATRO MESES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. DECISÃO AGRAVADA ANCORADA NO LIVRE E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ, QUE CONSIDEROU DECISÃO DA CORTE ESPECIAL QUE JÁ DECIDIU NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA ESTADUAL IMPUGNADA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO PELO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. Decorre do livre e prudente arbítrio do Juiz a concessão ou o indeferimento de liminar em mandado de segurança, somente podendo ser modificada a decisão em caso de ilegalidade ou abuso de poder.

0010 . Processo/Prot: 0331308-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001318 Ação Civil Pública. Apelante: Isabel Gaia Me. Advogado: Roggi Attilio Ercole Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28826. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO QUE DETERMINOU O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO DA APELANTE - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO - ALEGAÇÃO DE QUE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS FORAM APRESENTADOS - IMPROCEDÊNCIA - FALTA DO CERTIFICADO DE VISTORIA PELO CORPO DE BOMBEIROS, DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS E DA LICENÇA SANITÁRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0402828-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047940 Declaratória. Agravante: Rogério Nunes da Silva. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28827. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR - CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS - NÃO COMPARECIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL QUE VEIO A CIRCULAR EM TEMPO INSUFICIENTE PARA OS CANDIDATOS — PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO ATO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DAS ETAPAS DO CERTAME - AGRAVO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0395456-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/2539. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001287 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Orlina Rosa da Silva. Interessado: Diretora da 17ª Regional da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28828. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão singular, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES AFASTADAS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO ESTADO. PACIENTE PORTADOR DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA ILIACO FEMORAL POPLITEA (CID - 82.8). DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA E MANTIDA. I. A existência, a validade, a eficácia e a efetividade do Estado de Direito Democrático estão na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. As formalidades burocráticas não são capazes de impedir a concessão do writ, máxime porque não desconstituem a gravidade e a urgência da situação da impetrante que busca garantir o bem maior, que é a própria vida. II. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito constitucional ao acesso à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º. e 196. No âmbito do presente mandamus, torna-se desnecessária qualquer discussão a respeito da regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, isto é, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido na Constituição Cidadã, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196). III. É certo que cada caso deve ser visto segundo suas particularidades, porém, também é imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo, ou seja, decidir pela preservação da vida, desprezando-se das formas rígidas e da letra fria da lei, em homenagem a preceitos maiores insculpidos na Carta da República, tais como o direito à saúde, à vida e à dignidade humana.

0013 . Processo/Prot: 0413859-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/86035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001648 Homologação. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Agravado: Vilmar Seidel. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Luiz Alberto Valério, João Ricardo da Silva Lima. Agravado: H. Kucinski Comércio de Confecções. Advogado: Wilson Naldo Grube, Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube, Amílcar Delvan Stuhler, Olávio Pires Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28829. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 413.859-6 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO 1: VILMAR SEIDEL AGRAVADO 2: H. KUCINSKI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE HOMOLOGOU, DE PRONTO, CESSAÇÃO DE CRÉDITO, SEM OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. CERCEAMENTO DE DEFESA. SEGURANÇA JURÍDICA. CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ao homologar as cessões de crédito, o Poder Judiciário chama para si a responsabilidade pela verificação da legalidade formal do ato, podendo ou não determinar a juntada de certidões, esclarecimentos ou documentos complementares que se façam necessários para seu convencimento. Nessa seara, convém colher a manifestação do devedor, que não foi parte da cessão, acerca dos pedidos da mesma, embora poucas sejam as questões que possa opor. Tal necessidade se mostra ainda maior porque diz respeito ao erário para que não se cause qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos. Todas as cautelas necessárias e possíveis devem ser tomadas, evitando-se fraudes, como a existência de precatórios em duplicidade, a reiteração de pedidos de cobrança de créditos que já foram quitados. Necessário, portanto, oportunizar a manifestação do Estado do Paraná, em consagração aos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório. Escritura pública de cessão de direitos creditórios é instrumento indicativo da transferência da titularidade dos créditos, mas não constitui prova absoluta. Possui presunção relativa, que pode ser afastada. Os precatórios requisitórios estão sujeitos à alterações, caso existam razões legais que as justifiquem.

0014 . Processo/Prot: 0382530-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197163. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000145 Indenização. Apelante: Izafas Maria de Oliveira. Advogado: Raquel Cristina S Neves Mozer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabioli de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28830. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULO EM RODOVIA SOB A RESPONSABILIDADE DO DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ) - ENTE AUTÁRQUICO ESTADUAL COM PATRIMÔNIO E RECEITA PRÓPRIOS - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA - FATOS OMISSIVOS E COMISSIVOS DITOS CULPOSOS QUE NÃO PODEM SER ATRIBUÍDOS AO ESTADO DO PARANÁ - AÇÃO PROPOSTA SOMENTE EM FACE DO ESTADO - ILEGITIMIDADE - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0404980-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38170. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1992.00000368 Cobrança. Apelante: Município de Munhoz de Mello - Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Conterpavi - Construções Terraplanagem Pavimentação Ltda. Advogado: Marcos de Lamare Paula, Osmar Margarido dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28831. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da Apelação e, nesta, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS DE EMPREITADA. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES. PAGAMENTO DOS VALORES AJUSTADOS NÃO REALIZADO INTEGRALMENTE. I. PROVA PERICIAL QUE NÃO VERSOU SOBRE MATÉRIA CONSIDERADA RELEVANTE PELO RECORRENTE. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO QUANTO À FORMULAÇÃO DE QUESITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. II. PAGAMENTOS PARCIAIS DA DÍVIDA DEVIDAMENTE CONSIDERADOS NO PEDIDO INICIAL. PROVA PERICIAL QUE APONTA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR DA EMPREITEIRA. III. AUSÊNCIA DE EQUÍVOCO QUANTO À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IV. ARGUIÇÃO NO RECURSO DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA INOVAÇÃO NA MATÉRIA DE DEFESA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 300 E 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. V. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS QUE ENVOLVEM CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. VI. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorre cerceamento de defesa se a prova pericial produzida não levou em consideração fatos argüidos pela parte porque ela deixou de arrolar os quesitos pertinentes, dando causa à preclusão. Sendo incontrolável a realização e entrega das obras contratadas com o Município, não merece censura a sentença que admite a existência da dívida reclamada em vista da prova pericial produzida, considerando, inclusive, os pagamentos parciais realizados. Em sede de apelação, não se conhece de alegação de capitalização de juros se a matéria sequer foi argüida na contestação. Nas causas em que há condenação da Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por equidade, com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0382380-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/202019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027369 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Apelado: Lojas Renner Sa. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Rafael Furta do Madi, Germano de Sordi Batista, Guilherme Paranaguá e Cunha, Raquel Heck Mariano da Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28832. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL - INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - CF, ART. 24, XII - PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE FISCALIZAÇÃO OU DE SANÇÃO COM BASE NA RESOLUÇÃO INCONSTITUCIONAL - ALEGAÇÃO DE QUE A FINALIDADE DA RESOLUÇÃO É O DE REGULAR A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0403409-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37784. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000306 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Miguel de Brito Soares. Advogado: Claudinei Codonho. Apelado: Município de Sarandi. Advogado: Marti Gonzalez de Souza Forti, Marcos Antonio Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28833. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parte da Apelação e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RECLAMATÓRIA. 1. ACEITAÇÃO TÁCITA DA RECUA QUANTO À EXIBIÇÃO DE COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. PROVA PERICIAL REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 3. SERVIDOR PÚBLICO. MOTORISTA. GRATIFICAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO E POR TRABALHO NOTURNO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4. NÃO CONHECIMENTO DE MATÉRIA ESTRANHA À CAUSA. 5. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA COM PROPRIEDADE. ARTIGO 20, §4º, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. A falta de apresentação dos comprovantes de frequência do servidor não enseja a aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil, quando ele não impugnou a justificativa apresentada pelo Município. Não se pode falar em cerceamento de defesa se foi realizada a prova pericial pretendida. Exige-se a comprovação do trabalho extraordinário e noturno para o deferimento do pedido de pagamento das respectivas gratificações, na forma do Estatuto dos Servidores do Município. Impossível conhecer do apelo quanto às matérias que são estranhas ao objeto da lide e não foram objeto de pedido na petição inicial. Desmerece modificação a honorária arbitrada em conformidade com os critérios definidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

0018 . Processo/Prot: 0406318-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/53844. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000429 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28834. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESTINADA A OBRIGAR O ESTADO DO PARANÁ A DESIGNAR DELEGADOS, ESCRIVÃES E INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL EM NÚMERO CONSIDERADO SUFICIENTE, PARA A COMARCA DE FORMOSA DO OESTE. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OBRIGANDO O ESTADO DO PARANÁ, SOB PENA DE MULTA, A DESIGNAR DESDE LOGO PARTE DOS REFERIDOS SERVIDORES, EM NÚMERO CONSIDERADO NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NAQUELA LOCALIDADE. PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA QUE ESGOTA, EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.494/1997. DECISÃO QUE, ADEMAIS, CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM AMPARO NA EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Admite-se a reforma de decisão concessiva de antecipação de tutela em caso de ilegalidade, o que ocorre quando sua concessão está vedada pelo artigo 1º da Lei nº 9.494/1997, e não tem amparo em prova inequívoca, caso em que ofende o artigo 273 do Código de Processo Civil.

0019 . Processo/Prot: 0381105-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/195260. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000534 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura, Clarice Zendron Dias, Maurício de Paula Soares Guimarães. Réu: Carlos Reintebach. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28835. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS - APLICAÇÃO CORRETA - SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA NESTA PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - INCIDÊNCIA DO § 1º DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI Nº 3365/41 - HONORÁRIOS QUE DEVEM SER FIXADOS ENTRE MEIO E CINCO POR CENTO SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA OFERTA E O DO JUSTO PREÇO APURADO EM JUÍZO - FIXAÇÃO INCORRETA - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA NESTA PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 0382650-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/201459. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000316 Mandado de Segurança. Apelante: Frederico Bittencourt Hornung. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Edite de Lima Puteinik, Maria Luiza de Souza Guadagnin, Jurema Rocha Silva, Eder Carneiro da Silva. Advogado: Norbert Heidemann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28836. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e em manter integralmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FALTA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA - APELO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - AUTORIDADE COATORA QUE DEIXA DE REINTEGRAR FUNCIONÁRIOS - REVOGAÇÃO DE DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA NOMEAÇÃO - ATO PASSÍVEL

DE REVISÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA - IRRELEVÂNCIA DE FALTA DE INTIMAÇÃO OFICIAL DO TEOR DA DECISÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 0394824-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/252442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026000 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28837. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento e reformar a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES ESTADUAIS. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRASC, NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA EXAMINADA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PARA AQUELE MUNICÍPIO OU PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIÇOS QUE SERIAM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE EM CURITIBA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Sendo o ato coator o próprio Edital de Licitação, elaborado por Comissão Especial de Licitações, o seu Presidente deve ser apontado como autoridade coatora, portanto, detendo legitimidade passiva "ad causam". Admite-se o exame da legalidade do ato discricionário quanto aos seus motivos e finalidade. É razoável admitir a inclusão do Município de Mafra, integrante do Estado de Santa Catarina, no âmbito de aplicação de licitação realizada para oferecimento de serviços de assistência à saúde para servidores ativos, inativos e dependentes, a fim de não deixar à margem do sistema os beneficiários paranaenses ali residentes, máxime quando isso não importa no repasse de recursos para aquele Município ou Estado vizinho, havendo clareza do Edital que os serviços serem prestados exclusivamente em Curitiba.

0022 . Processo/Prot: 0380738-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00036096 Indenização. Apelante: Terezinha de Fátima Barbosa de Oliveira, Vanderléia Barbosa Pejara, Robson Diogo Barbosa Pejara, Jean Henrick Barbosa Pejara. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Terezinha de Fátima Barbosa de Oliveira, Vanderléia Barbosa Pejara, Robson Diogo Barbosa Pejara, Jean Henrick Barbosa Pejara. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28838. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do Estado do Paraná e em dar parcial provimento à apelação de Terezinha de Fátima Barbosa de Oliveira, Vanderléia Barbosa Pejara, Robson Diogo Barbosa Pejara e Jean Henrick Barbosa Pejara, tão somente para alterar o termo inicial de incidência dos juros de mora, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. MORTE DE PRESO NA CADEIA PÚBLICA. AÇÃO PRATICADA POR OUTRO DETENTO. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CULPA IN VIGILANDO. VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS AUTORES EM RELAÇÃO AO DE CUIJUS. VERBA DE HONORÁRIOS FIXADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. DECISÃO ACERTADA NESSES ASPECTOS. INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA QUE DEFINIU O VALOR DOS DANOS MORAIS. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DOS AUTORES DA AÇÃO.

0023 . Processo/Prot: 0400590-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/19739. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000449 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria de Fátima Hernandes Fertoni. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28839. Nº Livro: 610. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o recurso apelatório, afastando as preliminares suscitadas, e no mérito, reformando a sentença e denegando a segu-

rança, diante da ausência de direito líquido e certo da impetrante. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - 1. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS - DESNECESSIDADE - 2. DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - 3. MÉRITO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR - NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL - HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. É desnecessária a citação dos litisconsortes passivos necessários, ante a ausência de comunhão de interesses entre o impetrante e os candidatos inscritos no certame, os quais detêm mera expectativa de direito à nomeação pela Administração, não incidindo sobre eles os efeitos jurídicos da decisão proferida no caso em tela. 2. Não há que se falar em decadência, uma vez que o prazo para a impetração do mandamus deve ser contado da publicação do edital que excluiu a impetrante do certame. 3. Se a autora, quando se submeteu ao concurso, não possuía graduação ou escolaridade exigida, só vindo obtê-la depois, a apresentação extemporânea estaria a desrespeitar a lei do concurso. Não há, portanto, que se falar em direito líquido e certo à nomeação quando o candidato aprovado em concurso público não atende a um dos requisitos constante do edital de habilitação.

0024 . Processo/Prot: 0406222-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/44243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044817 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Deisi Everli Wor, Grazianni Branco da Costa. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall, Wilson Stall. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Deisi Everli Wor, Grazianni Branco da Costa. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall, Wilson Stall. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28840. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação nº 2 e dar-lhe provimento, modificando a sentença em grau de Reexame Necessário, e em julgar prejudicado o Apelo nº 1, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDUTA PRATICADA PELO ESTADO NA QUALIDADE DE "EMPREGADOR". RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. REPROVAÇÃO DE BAILARINOS DO TEATRO GUAÍRA, EM TESTE REALIZADO (AUDIÇÃO) PARA FINS DE "RECICLAGEM" DO CORPO DE BALÉ. REMANEJAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE OUTRAS FUNÇÕES. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SE TORNOU INQUESTIONÁVEL COM A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DESTINADA A SUA INVALIDAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. APELO Nº 2 PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. APELO Nº 1 DESTINADO À MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA PREJUDICADO. Por envolver suposta culpa do Estado na qualidade de empregador, tem aplicação o artigo 186 do Código Civil, sendo imprescindível, para tanto, a configuração de uma ação ou omissão culposa ou dolosa. É inadmissível reconhecer a responsabilidade civil do Estado em razão da prática de ato administrativo, quando a presunção de legitimidade de que se reveste se tornou inquestionável na via administrativa e judicial com a prescrição quinquenal da ação destinada a sua invalidação. Em vista de interesse público relevante, é lícito ao Estado remanejar servidores públicos para outras funções correlatas ao cargo por eles exercido, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/1992.

0025 . Processo/Prot: 0403307-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030396 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 28841. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - INTERESSE PROCESSUAL DA PACIENTE - PACIENTE QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS - DEVER CONSTITUCIONAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CARTA MAGNA E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS PARA TODA E QUALQUER PESSOA RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE OUTROS REQUISITOS E DE SER CADA CASO ANALISADO SEPARADAMENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0420994-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/111152. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 2005.00000815 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bitencourt. Apelado: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28842. Nº Livro: 610. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe provimento, reformando a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO QUE OBRIGA A CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR), SOB PENA DE MULTA, A APRESENTAR O "HABITE-SE" E APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DO PRÉDIO ONDE FOI INSTALADA A ANTENA DA ESTATION DE RÁDIO-BASE (ERB). COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NO QUE CONCERNE À OBSERVÂNCIA DE NORMAS URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E DE ENGENHARIA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE PROTEGE OS INTERESSES LOCAIS E NÃO IMPORTA EM RESTRIÇÃO OU REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA APELADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30, INCISOS I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 74 DA LEI Nº 9.472/1997. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELO PROVIDO. SEGURANÇA DENEGADA. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não obstante seja da União, através da ANATEL, a competência para regular e licenciar o funcionamento da atividade de telefonia celular móvel, incumbe ao Município, nos termos dos artigos 30, Inciso I e artigo 182 da Constituição Federal, do artigo 4º da lei 10.257/2000e artigo 74 da Lei nº 9.472/1997, estabelecer normas relativas ao uso e ocupação do solo e à construção civil, o que abrange a aprovação do projeto de engenharia e concessão do "habite-se" relativamente ao prédio onde será instalada a Estação de Rádio-Base.

0027 . Processo/Prot: 0380280-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/170570. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000070 Embargos a Execução. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Samuel Machado de Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Relator Designado: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28843. Nº Livro: 610. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º e § 4º, DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Embora a fixação dos honorários advocatícios esteja a cargo do juiz, consoante sua livre convicção, sendo consequência de uma reflexão pessoal, ele deve utilizar-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no momento de arbitrá-los.

0028 . Processo/Prot: 0377250-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/170569. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000069 Embargos a Execução. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Relator Designado: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28844. Nº Livro: 610. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º e § 4º, DO CPC - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Embora a fixação dos honorários advocatícios esteja a cargo do juiz, consoante sua livre convicção, sendo consequência de uma reflexão pessoal, ele deve utilizar-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no momento de arbitrá-los.

0029 . Processo/Prot: 0337240-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211287. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000374 Indenização. Apelante: Kazutora Nakazono. Advogado: Ana Carlota de Almeida, Fábio Takeshi Nakayama. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Rec. Adesivo: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª

Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28845. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 337.240-7 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URAÍ - PARANÁ. APELANTE: KAZUTORA NAKAZONO. REC. ADESIVO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER. APELANTE: OS MESMOS. RELATOR: DES. ANNY MARY KUSS. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - FALTA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - AUTOR QUE, INTIMADO PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SE MANIFESTOU A RESPEITO, CUJA PETIÇÃO FOI IGNORADA PELO MM. JUIZ SINGULAR QUE, ACOLHENDO O PLEITO FORMULADO PELO RÉU, JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NÃO REALIZADO, POR SI SÓ NÃO AUTORIZA EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, PRINCIPALMENTE QUANDO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE REALIZA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO, ANULANDO-SE A SENTENÇA PARA QUE SEJA APRECIADO O PEDIDO DO AUTOR PARA QUE SEJA NOMEADO NOVO PERITO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. O autor procurou demonstrar o motivo de não ter feito o depósito dos honorários periciais, tendo, quando devidamente intimado para tanto, manifestado o interesse pelo prosseguimento do feito, bem como pela realização da perícia. Intimado seu procurador para o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova, através do Diário de Justiça, esta intimação, por si só não autoriza o reconhecimento de abandono da causa pelo autor/apelante. A falta de depósito dos honorários periciais, segundo entendimento jurisprudencial não pode, por si só, autorizar a extinção do feito, sem resolução do mérito, devendo ser determinado o seu prosseguimento sem a produção da prova pretendida.

0030 . Processo/Prot: 0392049-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/244426. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000566 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Marileusa Herpich Frozza, Sirleni Fay, Ivete Maria Frozza, Claudete Rosset Bilico, Maria Belaver Marins. Advogado: Arni Deonildo Hall. Rec. Adesivo: Marileusa Herpich Frozza, Sirleni Fay, Ivete Maria Frozza, Claudete Rosset Bilico, Maria Belaver Marins. Advogado: Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28846. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INDEVIDA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE VENCIMENTOS - FERIDA A GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE PREVISTA NA CARTA MAGNA - DANO MORAL CONFIGURADO - ATUAÇÃO INCONSTITUCIONAL - ATACADO O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA EM FACE AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO - APELAÇÃO PRINCIPAL CONHECIDA E IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. A partir do momento em que o servidor alcançou o direito a receber determinada remuneração pelo desempenho das funções de seu cargo nos quadros da Administração Pública, esta não poderá alterar o valor nominal daquela remuneração, ainda que reduza a jornada laboral através de lei. O atingimento da dignidade dos recorrentes adesivos, na qualidade de pessoas humanas dotadas de integridade psíquica, se deu não só em razão da perda material, salário em espécie, mas principalmente pela afronta à legalidade, à garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, como bem ressaltam as razões de recurso adesivo, sendo cabível a indenização requestada.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08982

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0411924-0
Alcione Bastos Ribas	002	0411924-0
Aldair Trova de Oliveira	002	0411924-0
Alexander Roberto Alves Valadão	008	0434931-3/01
Alexandre Pavelski Filho	004	0389335-4
	005	0389127-2
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	003	0403083-9
Álvaro de Albuquerque Neto	003	0403083-9
Amauri Garcia Miranda	004	0389335-4
	005	0389127-2
Ana Cláudia Bento Graf	019	0378879-4
Ana Paula Brandt	012	0424475-7
André Renato Miranda Andrade	002	0411924-0
Andrigo Oliveira Marcolino	007	0435889-8/01
	016	0419463-4
Antonio Vanderli Moreira	008	0434931-3/01
Antonio da Silva Júnior	022	0409657-3
Arnaldo Alves de Camargo Neto	019	0378879-4
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0435889-8/01
	016	0419463-4
	023	0364282-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	019	0378879-4
Cesar Edward Abbate Sosa	003	0403083-9
	008	0434931-3/01
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0411924-0
Cirlene Alexandre	027	0410230-9

Cláudia Maria Lima Scheidweiler	001	0388651-9/01
	021	0410160-2
Clarice Amelia M. C. Teixeira	030	0396959-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0423451-3
Edesio Souto Cutrim	025	0422671-1
Edneia Ribeiro Alkamin	019	0378879-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	008	0434931-3/01
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0411924-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	0412239-0
Fábio César Teixeira	009	0320174-7
Fabrizio Fontana	029	0399777-5
Fabrizio Coimbra Chesco	026	0412239-0
Fernando Luiz Chiapetti	022	0409657-3
Gilmar Minozzo	007	0435889-8/01
Gisele Bolonhez	012	0424475-7
Gisele Hauer Argenton	001	0388651-9/01
Heloisa Bot Borges	019	0378879-4
Henrique Orlando Gasparotti	011	0421969-2
Herick Pavin	010	0419334-8
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	008	0434931-3/01
Jeferson Policarpo da Silva	011	0421969-2
Jefferson Isaac João Scheer	006	0423451-3
	012	0424475-7
João Augusto Martins Filho	008	0434931-3/01
João Augusto Martins Neto	008	0434931-3/01
João Francisco Glizt	025	0422671-1
João Luiz Arzeno da Silva	012	0424475-7
José Eli Salamacha	028	0403458-6
	029	0399777-5
Juliana Aparecida Cattarin	011	0421969-2
Lilian Elizabeth Gruska	011	0421969-2
Lincoln Ferreira de Barros	017	0398974-0
Luciane Moessa de Souza	002	0411924-0
Ludimar Rafanhim	001	0388651-9/01
	021	0410160-2
Luiz Carlos Franco	027	0410230-9
Luiz Fernando Dietrich	010	0419334-8
	013	0424750-5
	014	0427275-9
	015	0427481-7
Luiz Guilherme Marinoni	025	0422671-1
Luiz Humberto Menegotto	011	0421969-2
Márcio Rogério Depolli	007	0435889-8/01
	016	0419463-4
Marcelo Trindade de Almeida	012	0424475-7
Marco Antonio Guimarães	019	0378879-4
Marcos Babinski Marochi	028	0403458-6
Marcos Cezar Kaimen	024	0370371-1
Marcos dos Santos Marinho	010	0419334-8
Maria Fernanda Simões Bellei	010	0419334-8
Maria Francisca de A. D. Mohr	001	0388651-9/01
Mauro Cury Filho	010	0419334-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0419334-8
	013	0424750-5
	014	0427275-9
	015	0427481-7
Max Hercílio Gonçalves	026	0412239-0
Miguel Ramos Campos	021	0410160-2
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	024	0370371-1
Patrícia Panicci Andriatti	002	0411924-0
Raggi Feguri Filho	011	0421969-2
Raphael Marcondes Karan	030	0396959-5
Roberto Feguri	011	0421969-2
Rogério Guedes Pereira	016	0419463-4
Rogério Moreira Machado d. Santos	006	0423451-3
Rogério Oscar Botelho	003	0403083-9
Ronaldo Antonio Botelho	003	0403083-9
Rony Marcos de Lima	002	0411924-0
Rubens Henrique de França	011	0421969-2
Sílvia Benaduce Casella	009	0320174-7
Sueli Antunes Caetano	018	0426526-7
Thiago Morelli Rodrigues de Sousa	019	0378879-4
Valquíria Bassetti Prochmann	012	0424475-7
Waldur Trentini	018	0426526-7
Washington Yamane	030	0396959-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0388651-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388651-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Alba da Silva. Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Embargante: Alba da Silva. Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28847. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE/OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 535, DO CPC - ACÓRDÃO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO À NOMEAÇÃO NO CARGO PRETENDIDO - QUESTÃO CORRETAMENTE DECIDIDA - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. O objetivo dos embargos declaratórios é suprir omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. O efeito modificativo só se admite diante de uma situação especial, o que não ocorre no caso, sob pena de abdicar-se da via recursal própria, portanto, sem a demonstração concreta de uma das hipóteses legais do art. 535, I e II do CPC, os embargos não têm acolhida.

0002 . Processo/Prot: 0411924-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda

Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000383 Declaratória. Agravante: Dorival de Souza Góes. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Patricia Panicci Andriatti, Luciane Moessa de Souza. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28848. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. AMPLA DEFESA. RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O autor da ação declaratória desde o início requereu a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive tendo explicitado a necessidade da oitiva de partes, ante a peculiaridade dos fatos e o não registro perante o DETRAN da transferência do veículo. A alienação de bens móveis se opera pela simples tradição, devendo com relação a veículos automotores ser registrada perante o órgão de trânsito da localidade, para demonstrar, de forma inequívoca, a venda e a data da respectiva tradição da coisa alienada, e fazer prova da real propriedade. Entretanto, tal presunção é relativa, podendo ser afastada com a produção probatória em suas mais variadas formas. O autor juntou, com a inicial, declarações de duas pessoas, afirmando terem ciência da alienação, bem como protestou em tal peça, a produção de prova oral. Assim, sendo o magistrado o destinatário da prova, e objetivando a atividade jurisdicional a busca da verdade, poderia o mesmo, até de ofício, determinar a produção de provas ao esclarecimento dos fatos, independente da tempestividade da resposta a especificação de provas e apresentação do rol de testemunhas. Poderia determinar a oitiva dos subscritores das declarações. A produção probatória se evidencia como necessária e a determinação de sua produção é o procedimento mais razoável a ser adotado.

0003 . Processo/Prot: 0403083-9 Apelação Cível

. Protocolo: 1998/63661. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000781 Ação Civil Pública. Apelante: Sebastião Quadros. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Apelante: Adir da Rocha Saldanha. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Apelante: Dobrandino Gustavo da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28849. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos recursos de Sebastião Quadros e Adir da Rocha Saldanha, e dar provimento parcial ao recurso de Dobrandino Gustavo da Silva. EMENTA: AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ADULTERAÇÃO DA DATA DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO AOS AUTOS - NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE REALIZADA - PROVAS PRODUZIDAS - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E INCOMPETÊNCIA DO FORO REJEITADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDAMENTE REALIZADO - LOCAÇÃO E SUB-LOCAÇÃO REALIZADA PARA BURLAR IMPEDITIVO LEGAL - OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORMATIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTS. 10, INCISO VIII E 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO INCISO III, DO ART. 12, DA LEI 8.429/92 - PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - TERCEIRO APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Há indícios da adulteração alegada, eis que, a olho nu se verifica a rasura da data de juntada do mandado no carimbo de fls. 158-verso; todavia, os apelantes integraram a lide e produziram as provas que entenderam necessárias, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Se, somente após ter sido verificada a etapa procedimental de dispensa de licitação, com a consequente publicação de seu resultado é que o contrato poderia ser firmado, caracterizou-se a infração legal e a concretização do negócio sem a condição de eficácia imposta pela lei, deixando a conduta do legislador fora da legalidade. As condutas dos réus encontram-se tipificadas nos art. 10, VIII e 11, inciso I da Lei nº 8.429/92, pois atentaram contra os deveres de honestidade, publicidade, legalidade e moralidade, essenciais na Administração Pública. No caso, em que não houve a efetiva lesão ao erário, a sanção deve ser aplicada com parcimônia, nos termos do art. 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa, excluindo-se da condenação imposta a devolução dos valores pagos a título de alugueres.

0004 . Processo/Prot: 0389335-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/232778. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000523 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Neusa Marli Manenti. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28850. Nº Livro: 610. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - CONTRATO PARA LECIONAR UM TURNO - 20 HORAS SEMANAIS - TRABALHO DURANTE DOIS TURNOS DURANTE CERTO PERÍODO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O SEGUNDO TURNO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - DISPENSA - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS - CONDENAÇÃO EQUÂNIME DAS PARTES - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM QUANTIA CERTA (ART. 20, §4º, DO CPC) - APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - REFORMA, EM PARTE, DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério, fato que o próprio apelante reconheceu esta realidade na contestação. Assim, contratada a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, a hora trabalhada, excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária. Tratando-se de cargos idênticos em que é permitida a cumulação, no caso de o professor, tendo passado pelo estágio probatório no primeiro, não há que se repetir a exigência para o segundo. Impõe-se, pois, a reforma do decisum para a divisão da sucumbência.

0005 . Processo/Prot: 0389127-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233707. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000529 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Rosineide Alves. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 28851. Nº Livro: 611. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - CONTRATO PARA LECIONAR UM TURNO - 20 HORAS SEMANAIS - TRABALHO DURANTE DOIS TURNOS DURANTE CERTO PERÍODO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O SEGUNDO TURNO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - DISPENSA - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS - CONDENAÇÃO EQUÂNIME DAS PARTES - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM QUANTIA CERTA (ART. 20, §4º, DO CPC) - APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - REFORMA, EM PARTE, DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério, fato que o próprio apelante reconheceu esta realidade na contestação. Assim, contratada a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, a hora trabalhada, excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária. Tratando-se de cargos idênticos em que é permitida a cumulação, no caso de o professor, tendo passado pelo estágio probatório no primeiro, não há que se repetir a exigência para o segundo. Impõe-se, pois, a reforma do decisum para a divisão da sucumbência.

0006 . Processo/Prot: 0423451-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/124428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000496 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Anito Lammell. Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28852. Nº Livro: 611. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECONHECIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO. DEVER DO ESTADO EM ASSEGURAR PROTEÇÃO AO DIREITO À SAÚDE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0435889-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/205707. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 435889-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Pedro Propodski, Nelcinda Ferreira Belo, Jurandir Pellezzari. Advogado: Gilmar Minozzo. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28853. Nº Livro: 611. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer em do Agravo Inominado, com aplicação de multa ao Agravante, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECORRENTE QUE NÃO SE INSURGE CONTRA OS FUNDAMENTOS EXARADOS PELO RELATOR, QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. É manifestamente infundado o recurso de agravo quando o recorrente não se insurge contra os fundamentos expostos na decisão agravada, em afronta ao princípio da dialeticidade, sendo possível, portanto, a aplicação de multa prevista no artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

0008 . Processo/Prot: 0434931-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/205757. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 434931-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Jose Ramos de Macedo. Advogado: João Augusto Martins Neto. João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28854. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE VERBA HONORÁRIA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0320174-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151050. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000923 Indenização. Apelante: Valquíria Coutinho Benaduce. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Secretaria de Obras do Município de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28855. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. CALÇADÃO EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUEDA DE MUNICÍPE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MUNICÍPIO PELA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. (1) O Município tem o dever de indenizar quando o serviço público é negligenciado, por ausência na prestação ou prestação defeituosa, que resulte em dano ao munícipe. (2) O quantum indenizatório a título de dano moral tem natureza compensatória, pois haverá de trazer ao ofendido algum conforto capaz de amenizar a tristeza que lhe foi infligida. Haverá, também, de ter caráter educativo, afetando o patrimônio do ofensor de modo a evitar a prática de atos semelhantes.

0010 . Processo/Prot: 0419334-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/107952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001257 Habilitação. Agravante: Newton Julio César Serbena, Eliandra da Costa Santos Serbena. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28856. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. PEDIDO DO CONSUMIDOR PARA INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE ATIVO. DEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. MERO INCIDENTE PROCESSUAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE CABERÁ À PARTE VENCIDA QUANDO DO JULGAMENTO DESSA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0421969-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/108385. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000690 Ação Popular. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Autor: José Domingos Scarpellini. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Réu: Município de Apucarana, Valtter Aparecido Pegorer. Advogado: Rubens Henrique de França, Lilian Elizabeth Gruska, Juliana Aparecida Cattarin. Réu: Câmara Municipal de Apucarana. Advogado: Henrique Orlando Gas-

parotti, Jeferson Policarpo da Silva, Réu: Platógraf - Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Henrique Orlando Gasparotti, Roberto Feguri, Raggi Feguri Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28857. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. ALEGADA NULIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A PARTICULAR. DESVIO DE FINALIDADE INOCORRENTE. ALIENAÇÃO ONEROSA COM ENCARGO PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA.

0012 . Processo/Prot: 0424475-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/125000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000277 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Maria Eliane Durigan, Márcio Miranda, Moacir Roberto Darolt, Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno, Roberto Houague, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Tércio Alberti. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Gisele Bolez. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Eliane Durigan, Márcio Miranda, Moacir Roberto Darolt, Nilceu Ricetti Xavier de Nazareno, Roberto Houague, Rui Carlos Maranhão Biscaia, Tércio Alberti. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Gisele Bolez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28858. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do réu para, reformando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário, ser julgada improcedente a ação, restando prejudicada a análise do recurso dos autores. EMENTA: SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, X). OMISSÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO COM BASE NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE PORQUE REPRESENTARIA, NA PRÁTICA, A PRÓPRIA CONCESSÃO DOS REAJUSTES SEM REVISÃO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

0013 . Processo/Prot: 0424750-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/131209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001573 Habilitação. Agravante: Nilsinei Lopes de Araújo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28859. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. PEDIDO DO CONSUMIDOR PARA INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE ATIVO. DEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. MERO INCIDENTE PROCESSUAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE CABERÁ À PARTE VENCIDA QUANDO DO JULGAMENTO DESSA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0427275-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000646 Habilitação. Agravante: Evandro Fernando Schulz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28860. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. PEDIDO DO CONSUMIDOR PARA INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE ATIVO. DEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. MERO INCIDENTE PROCESSUAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE CABERÁ À PARTE VENCIDA QUANDO DO JULGAMENTO DESSA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0427481-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000647 Habilitação. Agravante: Gilberto Sílvio da Silveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari.

Agravado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28861. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. PEDIDO DO CONSUMIDOR PARA INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTE ATIVO. DEFERIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. MERO INCIDENTE PROCESSUAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE CABERÁ À PARTE VENCIDA QUANDO DO JULGAMENTO DESSA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0419463-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108082. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000121 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Augusto Gonçalves. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28862. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POU-PANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DA SENTENÇA EXEQUENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA APERECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juízo com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (2) “A sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação” (STJ, 3.ª Turma, Resp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). (3) A condenação em honorários advocatícios com base na apreciação equitativa do juiz, segundo estabelece o § 4.º do art. 20 do CPC, não está vinculada aos limites percentuais estabelecidos no § 3.º desse mesmo dispositivo legal e nem ao valor da causa, mas ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço.

0017 . Processo/Prot: 0398974-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/20476. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000619 Ação Civil Pública. Agravante: Álamo Vila Azavedo Delgado. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Homero da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Homero Nanni Rinaldi, David Solek Filho, Empresa David Solek Filho-me. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 28863. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTAMENTO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARTIGO 129 DA CF - SÚMULA 329 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - NÃO ACOHLHIMENTO - AGENTE PÚBLICO - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO COM AUTONOMIA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS - ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL 8.429/92 - CONTRADITÓRIO - VERIFICAÇÃO - INICIAL BEM INSTRUIDA QUE ENSEJOU A POSSIBILIDADE DE DEFESA FÁTICA E DE DIREITO - AMPLA DEFESA - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA DECISÃO LIMINAR - JURISPRUDÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - MÉRITO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO LIMINAR DO STF - ACENO À NEGATIVA DA TESE - RESERVA DE PLENÁRIO - DECISÃO DO ORGÃO ESPECIAL DESTA CORTE PELA CONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO REJEITADA - REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO LIMINAR DE CONSTRUÇÃO - PRESENÇA - FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE - FUMUS BONI IURIS - NECESSIDADE DE GARANTIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RISCO DE EVASÃO CONSEQUENTE DOS PRÓPRIOS ATOS - PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0426526-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135812. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000459 Ordinária. Apelante: Município de Paranavai. Advogado: Sueli Antunes Caetano. Apelado: Aline Ribeiro da Costa. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes.

Nº Acórdão: 28864. Nº Livro: 611. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - MEDICAMENTO NÃO INCLuíDO NA LISTA DA “FARMÁCIA BÁSICA” DO MUNICÍPIO - IRRELEVÂNCIA - SOLIDARIEDADE DA OBRIGAÇÃO - MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO. APENAS, NO PÓLO PASSIVO DALIDE - POSSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0378879-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/182753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044462 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Ana Cláudia Bento Graf. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thezera Cercal Kreutzer de Goes. Apelado: Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antonio Guimarães, Thiago Morelli Rodrigues de Sousa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28865. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO aos recursos de apelação e manter a sentença em Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COLETIVO. ART. 2º. DO DECRETO ESTADUAL Nº 3320/04. QUE CONDICIONA A ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA, ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTROS DOCUMENTOS, À AVERBAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. ILEGALIDADE DE TAL CONDICIONAMENTO, EM VISTA DE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATRIBUIR, AOS ESTADOS, EM MATÉRIA AMBIENTAL, SOMENTE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, RESERVANDO À UNIÃO A COMPETÊNCIA PARA A EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS. NORMA ESTADUAL QUE NÃO SE LIMITA A OBSERVAR AS PECULIARIDADES DA REGIÃO, MAS QUE INTERFERE NO ÂMBITO NORMATIVO FEDERAL. RECURSOS DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 0408792-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/55179. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000206 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraf do Sul. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Réu: Secretária de Saúde do Município de Piraf do Sul, Prefeito do Município de Piraf do Sul. Interessado: Adailson Mainardes Iaschvistik Representado(a). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28866. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença de 1º grau em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO CONSONANTE APLICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 1.533/51. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PRESTADO PELO MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL NECESSÁRIO A PACIENTE QUE NECESSITA DE TRATAMENTO EM COMARCA DIVERSA E EM HOSPITAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS. MALFORMAÇÃO CONGÊNITA. PATOLOGIA ATINENTE À LESÃO LÁBIO-PALATAL CONHECIDA COMO “LÁBIO LEPORINO”. 1. Se o Município nega o transporte necessário a paciente que pretende dar continuidade a tratamento que já foi iniciado em hospital especializado para sua patologia - malformação congênita, atinente à Lesão Lábio-Palatal, conhecida como “Lábio Leporino” - existe a violação ao princípio fundamental de proteção à dignidade da pessoa humana, desta forma, faz-se necessária a intervenção jurisdicional visando coibir essa afronta aos princípios constitucionais fundamentais estabelecidos na Carta Magna. 2. Manutenção da sentença singular em grau de reexame necessário.

0021 . Processo/Prot: 0410160-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001435 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Apelado: Rubia Juliana Gomes Fernandes. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28867. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTORA EXCLUÍDA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ESTADUAL. LICENCIATURA PLENA. REQUISITO PARA A INVESTIDURA NO CARGO PREVIS-

TO EXPRESSAMENTE NO EDITAL. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS ANTES DA NOMEAÇÃO E POSSE. FATO QUE NÃO CONTRARIA A SÚMULA 266 DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEI ESTADUAL Nº 6.174/70. EVENTUAL NULIDADE NÃO PRONUNCIADA. MÉRITO DECIDIDO EM FAVOR DA PARTE QUE A ALEGOU. ART. 249, § 2º, DO CPC. 1. Não contraria a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça a exigência de que os candidatos aprovados apresentem, antes da nomeação e posse e, depois de encerradas todas as fases do concurso, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima. 2. A posse não pode ser vista como um ato isolado, porquanto, na verdade, apenas completa a investidura em cargo público. 3. Não se declara a nulidade quando o mérito puder ser decidido em favor daquele a quem a aproveite. 4. Recurso provido.

0022 . Processo/Prot: 0409657-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57257. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000699 Mandado de Segurança. Apelante: Vantuir Polese, Raquel Riviera Malaquias. Advogado: Antonio da Silva Júnior. Apelado: Secretário de Urbanismo do Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28868. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, para manter integralmente a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, denegando a ordem pleiteada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTRUÇÃO QUE INVADE VIA PÚBLICA. EMBARGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO. ALVARÁ DE OCUPAÇÃO - “HABITE-SE”. NEGADO. LEGALIDADE. INTERESSE PÚBLICO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO APELANTE. ORDEM DENEGADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0364282-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043139 Mandado de Segurança. Apelante: Marcelo Belinati Martins. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Diretoria de Recursos Humanos do Instituto de Saúde do Paraná - Isep. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28869. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MÉDICO PLANTONISTA ADMITIDO POR CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRETENSÃO DE OBTER LICENÇA PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. ENTENDENDO NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Apelação Cível 1. CONTRATO CELEBRADO SUBMETIDO AO REGIME ESPECIAL. NORMAS DE REGIME ESTATUTÁRIO E CELETISTA QUE NÃO SE APLICAM AO CASO EM ESPÉCIE. AFASTAMENTO POR DOIS MESES PARA CONCORRER AO PLEITO QUE NÃO SE COADUNA COM A CONTRATATAÇÃO PARA SATISFAZER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM O LICENCIAMENTO PRETENDIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA À ISONOMIA OU IGUALDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AOS DIREITOS POLÍTICOS DO IMPETRANTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. Não se coaduna com os princípios da Administração Pública que um servidor, submetido a um contrato de regime especial, no qual se visa suprir necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37 inciso IX da C.F), seja autorizado a se afastar das atividades por dois meses para concorrer, como candidato, a eleições gerais. Pensar de modo diverso implicaria reconhecer que a contratação do servidor não foi destinada a atender necessidade temporária e excepcional. 2. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. FATO DE O IMPETRANTE TER SIDO AFASTADO DE FATO E DE DIREITO, POR TRÊS MESES, COM O AMPARO DA LIMINAR QUE NÃO IMPEDIRIA O MAGISTRADO DE REVER O POSICIONAMENTO ADOTADO. SUMÚLA 405, DO STF. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA E TRANSORNOS CONCRETOS À ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO SE VISLUMBAM. MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL NÃO SE DISCUTE A NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO NAS HIPÓTESES EM QUE SE BUSCA PRESERVAR A LEGALIDADE E MORALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRETENSÃO AFASTADA. Não se aplica a teoria do fato consumado nas hipóteses em que se busca preservar a legalidade e moralidade dos atos da Administração Pública. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0370371-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/140903. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000109 Ação Monitória. Apelante: Município de Leopoldo. Advogado: Marcos Cezar Kaïmen. Apelado: Sercel Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca

Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28870. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação e manter a sentença em grau de reexame necessário, por fundamentos diversos. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS) PELO MUNICÍPIO. CHEQUES PRESCRITOS ACOMPANHADOS DE REQUISITOS E NOTAS FISCAIS. EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS IMPROCEDENTES. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. 1. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PODERES PARA ATUAR NO FEITO. INSTRUMENTO DE MANDATO OU SUBTABELAMENTO NÃO JUNTADO AOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR NO PRAZO FIXADO. PROCURADOR QUE SE QUEDOU INERTE. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL, PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO INEXISTENTE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Não se conhece da apelação subscrita por advogado que, sem procuração ou substabelecimento, desatende a determinação de juntada nesta fase recursal, devendo o recurso ser considerado inexistente por carecer de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, a regularidade formal. REEXAME NECESSÁRIO. 2. PRELIMINAR DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUE, NA VERDADE, CONFIGURARIA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ANÁLISE DO TEOR DOS DOCUMENTOS PERTINENTE AO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. A eventual inadequação da via eleita caracteriza a falta de interesse de agir, não a impossibilidade jurídica do pedido. A análise dos documentos juntados na inicial de ação monitoria é matéria pertinente ao mérito, não se configurando hipótese de possibilidade jurídica do pedido ou falta de interesse de agir. 3. IRREGULARIDADE DA DESPESA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO. INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FATOS IRRELEVANTES. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA COMO FATO IMPEDITIVO AO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE DAR GUARIDA AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. A ausência das formalidades previstas em lei na contratação com terceiro não exige a administração Pública de sua responsabilidade pelo pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa. 4. ENTREGA DAS MERCADORIAS. PROVA CONSTANTE NOS AUTOS QUE PERMITE A PERFEITA COMPREENSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E O EXAME DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DEVIDO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.102A. DO CPC. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. 5. PRETENSÃO DE IMPUTAR A RESPONSABILIDADE PESSOAL DO PREFEITO E TESOUREIRO. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SEMPRE SER IMPUTADOS À PESSOA JURÍDICA E NÃO AO AGENTE PÚBLICO QUE PRÁTICA. ART. 37, §1º. DA CF. POSSIBILIDADE DE APURAR RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS EM AÇÃO REGRESSIVA. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO POR FUNDAMENTOS DIVERSOS.

0025 . Processo/Prot: 0422671-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/115988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000635 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Marinoni. Apelado: Michel Marcondes. Advogado: João Francisco Gliz. Edesio Souto Cutrim. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28871. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO AO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR QUE FOI REPROVADO NO CERTAME POR TER DECLARADO, NO EXAME SOCIAL, TER EXPERIMENTADO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUANDO ERA ADOLESCENTE. MOTIVO QUE NÃO JUSTIFICAVA A ELIMINAÇÃO DO IMPETRANTE. ILEGALIDADE QUE VIOLOU DIREITO LÍQUIDO E CERTO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. POSSIBILIDADE DE EXAME DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO PELO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A declaração do Impetrante, durante o exame social, no sentido de ter experimentado entorpecente quando ainda era adolescente, fato isolado em sua vida, evidencia que se trata de pessoa digna e proba, inclusive, servindo de paradigma à honestidade que deve ser exigida dos servidores públicos. Não pode, portanto, servir como motivo para a sua eliminação com base no Edital, que exige conduta ilibada dos candidatos ao exercício do cargo de policial militar.

0026 . Processo/Prot: 0412239-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000739 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos,

Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Jaime Marca, Norberto Gullich, Espólio de Theodorico Cardoso Flores, Paulo Rogério Estival, Vanderlei Garcia dos Santos, João Crestani, Olimpio Plucinski, Ismael Carneiro Neto, Idalina Maria Grapeggia Matteuzzi. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28872. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E, AINDA, CONDENA O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DIANTE DO MANIFESTO INTERESSE PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS. Mérito LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIREITO DE AÇÃO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE CUJO EXERCÍCIO NÃO PODE IMPLICAR EM SANÇÃO. Reiteradas repetições da mesma pretensão em diversos embargos à execução não são suficientes a caracterizar litigância de má-fé. APELAÇÃO PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0410230-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61132. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000475 Cobrança. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Tomé. Advogado: Luiz Carlos Franco. Apelado: Rita de Cássia Travassos, Gilmar Batista Simões, Nelson Durval Casarotto (maior de 60 anos), Davina da Silva Casarotto, Adriana Casarotto, Cláudio Umberto Cabrera, Dilva Serrato, Cleusa Gonçalves Porcel, Fernanda Felix da Silva, Ana Maria Batista Simões. Advogado: Cirlene Alexandre. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28873. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 11/96 E DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES. LEI QUE FOI OBJETO DE AÇÃO POPULAR, JULGADA IMPROCEDENTE, COM SENTENÇA CONFIRMADA POR ESTE TRIBUNAL. SENTENÇA QUE CONCEDE PARCIALMENTE O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. 1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA FOI "EXTRA PETITA". NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE PODE SER APECIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. A análise das questões interruptivas da prescrição é questão de ordem pública, que pode ser apreciada de ofício, não havendo que se falar em decisão "extra petita". 2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRAZO INTERROMPIDO COM A LIMINAR CONCEDIDA NA AÇÃO POPULAR QUE VISAVA A ANULAÇÃO DA LEI QUE CONCEDEU O AUMENTO. AÇÃO POPULAR QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 20.9.02. PRAZO PRESCRICIONAL QUE PASSOU A FLUIR DESTA DATA. AÇÃO PROPOSTA EM AGOSTO DE 2005, ANTES DO TERMO FINAL DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUE ALCANÇA APENAS OS CRÉDITOS ANTERIORES A 21.9.97. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO TAMBÉM. Liminar concedida em ação popular, determinando a suspensão da implementação do reajuste salarial concedido pela Lei n.º 11/96, bloqueia a cobrança do aumento concedido pela referida lei. O termo inicial do prazo prescricional só fluiu com o trânsito em julgado da decisão de improcedência proferida na ação popular, quando, então, restou marcado o termo inicial do prazo prescricional. 3. REAJUSTE SALARIAL PLEITEADO. LEGALIDADE DO AUMENTO CONFIRMADA EM AÇÃO POPULAR JULGADA IMPROCEDENTE, RESTANDO, PORTANTO, INCÓLUME O REAJUSTE SALARIAL DE 30% POR ELA CONCEDIDO. A PARTIR DE 30.11.1996, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PLEITO LEGÍTIMO DOS SERVIDORES. PAGAMENTO DA DIFERENÇA QUE É DE OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA QUE CORRETAMENTE DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA AO PEDIDO DOS AUTORES PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE EXCLUINDO PERÍODO PRESCRITO ANTES DE 1997. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 4. SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA QUE RATEOU AS VERBAS EM 80% PARA O MUNICÍPIO E 20% PARA OS AUTORES. FIXAÇÃO CORRETA. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0403458-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32472. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000534 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Edy da Luz Neiverth. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28874. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA

EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APEDECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APELO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORA DOS PELA NEGATIVA DE PRONTO PAGAMENTO. ATITUDE JUDICIAL CORRETA, EIS QUE VISSU A CELERIDADE PROCESSUAL. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0399777-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15710. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000561 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Leoni Teixeira dos Santos. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28875. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APEDECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTDO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APELO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0396959-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00030602 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Washington Yamane. Apelante: Benjamin Boaron. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Washington Yamane. Apelado: Benjamin Boaron. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28876. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do banco embargante e dar provimento parcial ao recurso do poupador provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA EXCESSO NA COBRANÇA E INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO "PRO RATA TEMPORIS". SENTENÇA QUE JULGA IMPROCE-

DENTES OS EMBARGOS. EMBARGANTE QUE RECORRE INSISTINDO NAS ALUDIDAS TESES. EMBARGADO QUE RECORRE VISANDO MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Mérito Do recurso do embargado. 1. Do excesso na execução CONTADORIA JUDICIAL QUE CONSTATA A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXCESSO OU COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS. EMBARGANTE RECORRENTE QUE NÃO APRESENTA QUALQUER FUNDAMENTO OU PROVA EM CONTRÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS PROCESSUAL LHE IMPOSTO POR FORÇA DO ARTIGO 333, I, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. Da inobservância do critério pro rata temporis. EMBARGANTE RECORRENTE QUE NÃO TRAZ AOS AUTOS OS CÁLCULOS FEITOS PELO EXEQUENTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO Do recurso do exequente. 1. Dos honorários advocatícios HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUE NÃO CONSIDEROU TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO PROCESSO. MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO 2. Da litigância de má-fé INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. EXERCÍCIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. LITIGÂNCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. RECURSO DO BANCO EMBARGANTE DESPROVIDO. RECURSO DOS EXEQUENTES PARCIALMENTE PROVIDOS.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09011

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pavelski Filho	006	0389631-1
	012	0389132-3
Amauri Garcia Miranda	006	0389631-1
	012	0389132-3
Antonio Augusto Castanheira Neia	004	0325464-6
Cesar Augusto do Nascimento Leal	013	0389787-8/01
Clèmerson Merlin Clève	004	0325464-6
Daniela Giovannella Girardi	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Danielle Nascimento	001	0399704-2
Denise Duarte Silva Moreira	004	0325464-6
Fábio Martins Pereira	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Fernando Borges Mânica	002	0423096-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	031225-6/02
Flori Antonio Tasca	005	031225-6/02
Geni Romero Jandre Pozzobom	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Glaucine Vianna	001	0399704-2
Guiherme Zorato	007	0372262-5
José Anacleto Abduch Santos	001	0399704-2
Juliana Liczacowski Malvezzi	010	0430808-3
Leontamar Valverde Pereira	008	0370966-0
Luiz Carlos Caldas	010	0430808-3
Luiz Carlos do Nascimento	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Mário Krieger Neto	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	013	0389787-8/01
Margarida Sathler	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	011	0416859-8
Miguel Ramos Campos	008	0370966-0
Norma Maria Macedo Novaes	014	0373417-4/01
	015	0373417-4/02
Paulo Sergio Diniz	005	031225-6/02
Robson Zanetti	002	0423096-2
	003	0409081-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0372262-5
Sérgio Botto de Lacerda	004	0325464-6
Silvia Cristina Barbosa Xavier	004	0325464-6
Sueli Antunes Caetano	009	0426519-2
Tereza Cristina B. Marioni	003	0409081-9
	007	0372262-5
Valter Adriano Fernandes Carretas	011	0416859-8
Waldur Trentini	009	0426519-2
Weslei Vendruscolo	007	0372262-5
Wilton Vicente Paese	005	031225-6/02
Wladimir Wrublewski Aued	010	0430808-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0399704-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/25366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Roberto Rizental Gomes. Advogado: Danielle Nascimento, Glaucine Vianna. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 351. Nº Livro: 13. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA RECUA DA AUTORIDADE COATORA EM FORNECER AO IMPETRANTE O MEDICAMENTO TAXOTERE COM PRINCÍPIO ATIVO DENOMINADO 'DOCETAXEL TRIIDRATADO', PARA TRATAMENTO DE 'NEOPLASIA MALIGNA DO PULMÃO'. DEVER DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS GRATUITOS À POPULAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. A recusa do Estado em

fornecer gratuitamente medicamento para tratamento de neoplasia constitui ato ilegal e que ofende direito líquido e certo do impetrante de ter assistência à saúde.

0002 . Processo/Prot: 0423096-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/126785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo dos Santos. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 352. Nº Livro: 13. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA OMISSÃO DO ESTADO QUANTO AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO 'REMICADE INFLIXIMABE', UTILIZADO NO TRATAMENTO DE 'ARTROPATIA PSORIÁTICA'. EXISTÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. Havendo política pública criada pelo Estado, voltada para a distribuição de medicamentos de alto custo, a sua omissão em fornecer o medicamento 'remicade infliximabe' ao impetrante, portador da doença denominada 'artropatia psoriásica', implica em violação a direito líquido e certo, máxime quando não evidenciado que seja possível o tratamento com o uso de outras drogas.

0003 . Processo/Prot: 0409081-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/70614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gilberto Plombom. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 353. Nº Livro: 13. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO REMICADE INFLIXIMABE PARA TRATAMENTO DA DOENÇA DENOMINADA "PSORIASE GRAVE". DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. Tem o impetrante direito líquido e certo de receber do Estado medicamento de alto custo para tratamento de doença grave, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

0004 . Processo/Prot: 0325464-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/219179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Benedito Santos Cruz. Def.Público: Sílvia Cristina Barbosa Xavier, Antonio Augusto Castanheira Neia, Denise Duarte Silva Moreira. Impetrado: Secretário Estadual de Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clêmeron Merlin Clève, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 354. Nº Livro: 13. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - PESSOA QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À SAÚDE - DEVER CONSTITUCIONAL - OBRIGATORIEDADE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO POR SE TRATAR DE FÁRMACOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA LISTA DA RENAME - PRINCÍPIO DA CO-GESTÃO - PRESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DA DOENÇA E A INDICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PELO PROFISSIONAL - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. A garantia à saúde abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida. A indicação do medicamento foi realizada por profissional habilitado e que possui conhecimento científico sobre o trato com a doença que acomete seu paciente, portanto, apto a lhe prescrever o melhor tratamento, até prova em contrário. Provado o diagnóstico e a indicação do medicamento para a profilaxia e tratamento da doença é dever do Estado (gênero) o fornecimento aos menos favorecidos e, pelos documentos colacionados aos autos, é certo do direito líquido e certo o impetrante.

0005 . Processo/Prot: 0331225-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/176290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 331225-6

Reparação de Danos. Apelante: Sílvio Tasca. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Paulo Sergio Diniz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Wilton Vicente Paese. Embargado: Sílvio Tasca. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Paulo Sergio Diniz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 355. Nº Livro: 13. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CITAÇÃO DE HOMÔNIMO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. EMBARGOS INFRINGENTES. COMPROVADO NEXO CAUSAL ENTRE OMISSÃO DE AGENTE PÚBLICO E EVENTO DANOSO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Na responsabilidade do Estado por conduta omissiva, o agente tem o dever, estabelecido em lei, de agir. Omitindo-se, causa um dano ao particular, tratando-se de uma conduta ilícita, ferindo o Princípio da Legalidade. 2. Comprovado o nexo causal, a Fazenda Pública será responsabilizada patrimonialmente pelo dano causado pelos agentes estatais.

0006 . Processo/Prot: 0389631-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233867. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000478 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Maria Margarida Pansera. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28819. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo voluntário e reformar em parte a sentença singular, em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO PARA LECIONAR APENAS EM UM TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS. TRABALHO REALIZADO DURANTE DOIS TURNOS EM DIVERSOS PERÍODOS. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SEGUNDO TURNO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE EM SENTENÇA. I. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, isto é, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério. O próprio município apelante reconheceu esta realidade ao contratar a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, portanto, a hora trabalhada excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária, na falta de prova da contratação para um segundo turno. II. Ônus de sucumbência que devem ser adequados na medida da vitória e derrota de cada uma das partes.

0007 . Processo/Prot: 0372262-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/150244. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000611 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Wleslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28877. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a NULIDADE do processo a partir da decisão de fl. 295, prejudicados a Apelação e o Reexame Necessário, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUE CONCEDE EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA. APELAÇÃO RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO. POSTERIOR INFORMAÇÃO, PELO IMPETRANTE, DA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. CIÊNCIA MANIFESTADA PELO APELANTE. DECISÃO POSTERIOR QUE EXTINGUE O FEITO POR PERDA DO INTERESSE RECURSAL. NOVA APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, AGORA ATACANDO A SEGUNDA SENTENÇA (QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA ALEGADA PERDA DO OBJETO), EM CUJO RECURSO PEDE REFORMA DA CONDENAÇÃO NAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. SEGUNDA SENTENÇA NULA. OFÍCIO DO JUÍZ ESGOTADO QUANDO DA SENTENÇA QUE JULGOU O MÉRITO. INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 463 DO CPC. PEDIDO QUE DEVE SER ENFRENTADO PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. NULIDADE DECRETADE DE OFÍCIO. PROCESSO QUE DEVE VOLTAR AO PRIMEIRO GRAU PARA PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO. Prolatada sentença de mérito, julgando procedente ou improcedente a ação, encontra-se cumprida e esgotada a prestação jurisdicional, sendo vedado ao Juiz, extinguir o feito sem julgamento do mérito, em razão de simples informação das partes de que o processo perdeu o objeto, tudo sob pena de infringência ao artigo 463 do Código de Processo Ci-

vil, ficando essa apreciação a cargo do segundo grau de jurisdição. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

0008 . Processo/Prot: 0370966-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044691 Ordinária. Apelante: Milton Vallejo Camargo. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28878. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU COM A DEMISSÃO DO AUTOR DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO II, POR ABANDONO DE CARGO, EM RAZÃO DE EXCESSO DE FALTAS INJUSTIFICADAS E ALCOOLISMO. ALEGAÇÃO DE QUE AS FALTAS FORAM COMPUTADAS DE MANEIRA ERRADA E DE QUE FORAM VIOLADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. JUÍZ QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO 1. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU QUE AS PARTES ESPECIFICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR. ALEGAÇÃO AFASTADA. DESPACHO DEVIDAMENTE PUBLICADO E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUE DECLINARAM DA PRODUÇÃO DE PROVAS, PUGNANDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. INDICIADO QUE TEVE CIÊNCIA DA ACUSAÇÃO QUE LHE ERA IMPUTADA, TENDO TAMBÉM A OPORTUNIDADE DE APRESENTAR DEFESA, BEM COMO AS PROVAS QUE ENTENDESSE NECESSÁRIAS. DECISÃO ADMINISTRATIVA, QUE CULMINOU COM A DEMISSÃO DO SERVIDOR, QUE FOI DEVIDAMENTE MOTIVADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0009 . Processo/Prot: 0426519-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135814. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000319 Ordinária. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Sueli Antunes Caetano. Apelado: Ivan da Silva Farias (maior de 60 anos). Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28879. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS. TRATAMENTO DE DIABETES 'MELLITUS'. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEMANDA VOLTADA APENAS CONTRA O MUNICÍPIO. INADMISSIBILIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS COOBRIGADOS SOLIDÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É solidária entre a União, o Estado e o Município a obrigação de prestar serviço de saúde à população, inclusive com o fornecimento de medicamentos, sendo possível ao interessado escolher contra qual dos entes federativos pretende demandar. Porém, sendo demandado apenas o Município, é inadmissível o chamamento ao processo dos demais coobrigados solidários, sob pena de se comprometer a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

0010 . Processo/Prot: 0430808-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027137 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: Emanuela de Paoli Spieker dos Santos Representado(a). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi, Wladimir Wrublewski Aued. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28880. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE FORNECIMENTO GRATUITO EM FAVOR DE INFANTE PORTADORA DE DISTÚRBO DIGESTIVO QUE NECESITA DE DIETA ESPECIAL DE ALTO CUSTO, À BASE DE LEITE SEM PROTEÍNA, SACAROSE E LACTOSE. 1. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. PRETENSÃO RESISTIDA DEMONSTRADA COM A PRÓPRIA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO AO PEDIDO. 2. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". DO ESTADO DO PARANÁ. 3. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECER A DIETA ESPECIAL, PRESCRITA EM RECOMENDAÇÃO MÉDICA.

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.080/90. 4. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0416859-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048176 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Agravado: João Luis de Gonzaga Paul. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28881. Nº Livro: 611. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR MANDADO DE SEGURANÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM SUA CONCESSÃO: FUNDAMENTO RELEVANTE E PERICULUM IN MORA. NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 DA PORTARIA SVS/MS 344/98 QUANTO A PROIBIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AVIAMENTO DE FÓRMULAS CONTENDO ASSOCIAÇÕES MEDICAMENTOSAS DE SUBSTÂNCIAS ANEROXIGÊNAS. DESOBEDEIÊNCIA AOS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR E OFENSA AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0389132-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/233851. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000487 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Terezinha Rosaria Daleaste Fagundes da Silva. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Designado: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28882. Nº Livro: 612. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo voluntário e reformar em parte a sentença singular, em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORA. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO PARA LECIONAR APENAS EM UM TURNO DE 20 HORAS SEMANAIS. TRABALHO REALIZADO DURANTE DOIS TURNOS EM DIVERSOS PERÍODOS. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SEGUNDO TURNO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS, NA MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTANTE EM SENTENÇA. I. O ordenamento vigente admite ao professor jornada de trabalho especial, isto é, inferior à do trabalhador comum, possibilitando-lhe a cumulação do exercício de dois cargos de magistério. O próprio município apelante reconheceu esta realidade ao contratar a autora para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, portanto, a hora trabalhada excedente à quarta hora diária deve ser paga como hora extraordinária, na falta de prova da contratação para um segundo turno. II. Ônus de sucumbência que devem ser adequados na medida da vitória e derrota de cada uma das partes.

0013 . Processo/Prot: 0389787-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/158941. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 389787-8 Apelação Cível. Apelante: Deomar de Nez. Advogado: Cesar Augusto do Nascimento Leal. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Embargante: Deomar de Nez. Advogado: Cesar Augusto do Nascimento Leal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 28883. Nº Livro: 612. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. "Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição - vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes." (RE-AgR-ED 389077/PR, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/2007). "Ainda quando opositos com fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem se ajustar às hipóteses de cabimento previstas em lei, sendo cabíveis quando houver erro material a ser corrigido ou quando a decisão embargada for omissa, contraditória ou obscura." (AgRg no REsp nº 899.593/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03/05/2007).

0014 . Processo/Prot: 0373417-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161118. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 373417-4 Apelação Cível. Apelante: Francisco Roberto Pereira, Sercomtel SA Telecomunicações.

Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Apelante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Advogado: Norma Maria Macedo Novaes. Apelado: Microsistemas Sa Sistemas Eletrônicos. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 28884. Nº Livro: 612. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0373417-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161754. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 373417-4 Apelação Cível. Apelante: Francisco Roberto Pereira, Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Apelante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. Advogado: Norma Maria Macedo Novaes. Apelado: Microsistemas Sa Sistemas Eletrônicos. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto. Embargante: Microsistemas Sa Sistemas Eletrônicos. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 28885. Nº Livro: 612. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração, ainda que com intuito de prequestionamento, somente podem ser acolhidos quando se faça presente algum dos vícios apontados no art. 535, do Código de Processo Civil.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08949

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Adriano Cesar Felisberto	016	0413227-4
Alceu Luiz Pillonetto	007	0394147-7
Amílcar Cordeiro Teixeira	026	0406659-5
Anamaria Batista	022	0410312-6
André Botti Montanha	009	0404630-2
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Anita Caruso Puchta	005	0414073-0
Aracely de Souza	029	0376436-1/01
Audren Marlei Azolin	031	0361124-3/02
Bernadete Gomes de Souza	022	0410312-6
Cesar Augusto de Mello e Silva	004	0361409-1
Cesar Dirlei de Almeida	020	0385053-1
Chirlei Trisotto	018	0399925-1/01
Cibelle Diana Mapelli	001	0393915-1/01
Claudinei Codonho	003	0393721-9
Cleverson Salomão dos Santos	027	0404240-8
Cristiana Leitão T. d. Freitas	018	0399925-1/01
Débora Franco de Godoy	014	0367868-4/02
Daiane Santana Rodrigues	029	0376436-1/01
Daniele Cristina U. Bittencourt	003	0393721-9
Diogo Sangalli	020	0385053-1
Douglas Galvão Vilardo	009	0404630-2
Edgar Lenzi	021	0406689-3
Eleandra Leal dos Santos Moraes	018	0399925-1/01
Flavia Maria Affonso F. Iglesias	006	0398215-6
Francisco Luis Hipólito Galli	024	0411918-2
Genilson Pereira	020	0385053-1
Hamilton Maia da Silva Filho	021	0406689-3
Helio Marcos Pereira Junior	006	0398215-6
Irae Cristina Holetz	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Júlio Cesar de Oliveira	028	0403546-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	005	0414073-0
	025	0411133-9
Jefferson de Campos Dutra	004	0361409-1
João Ricardo Cunha de Almeida	019	0306011-3/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0389685-9
	015	0390927-9
Jonas Borges	027	0404240-8
José Valter Rodrigues	029	0376436-1/01
Juliano França Tetto	025	0411133-9
Laércio Fondazzi	003	0393721-9
Lidson José Tomass	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Lisandra Fagundes Feltran	012	0347178-9/01
Luciane Maria Marcelino de Melo	030	0395228-1
Luciano Dell Agnolo Kuhn	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Luis Antonio Hunika	008	0389685-9
Luis Eduardo Paliarini	011	0396318-4
Luiz Alberto Lima	016	0413227-4
Luiz Carlos Caldas	029	0376436-1/01
	031	0361124-3/02
Luiz Carlos da Rocha	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Luiz Edson Fachin	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Márcio Gobbo Costa	027	0404240-8
Mônica Pimentel de Souza Lobo	006	0398215-6
	007	0394147-7

Manoel Caetano Ferreira Filho	027	0404240-8
Marcelo Cesar Maciel	030	0395228-1
Marcia Miglioli de Carvalho	010	0387957-2
Marcus Miglioli de Carvalho	023	0413801-0
Marcus Nadal Matos	028	0403546-1/01
Marinete Violin	024	0411918-2
Marisa da Silva Sigulo	022	0410312-6
Marta Botti Capellari	009	0404630-2
Nataniele Ricci	021	0406689-3
Ney Luiz Pereira	004	0361409-1
Noeme Francisco Siqueira	009	0404630-2
Oslie de Souza Machado	023	0413801-0
Patrícia Siqueira	001	0393915-1/01
Paula Cristina Gimenes Teodoro	004	0361409-1
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	019	0306011-3/02
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	023	0413801-0
Rafael Sbrissia	005	0414073-0
Rafaela Almeida do Amaral	025	0411133-9
Raphael Anderson Luque	008	0389685-9
Raul de Cassius Marcius B. Rangel	012	0347178-9/01
Regina Maria Tonni Mugnol	002	0380741-6
Ricardo Bazono da Silva	011	0396318-4
Robson Antonio Galvão da Silva	019	0306011-3/02
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	025	0411133-9
Ronaldo Gusmão	017	0411180-8
Rony Marcos de Lima	007	0394147-7
Sani Cristina Guimarães	010	0387957-2
Sidney Martins	027	0404240-8
Silvana Aparecida Pedroso	022	0410312-6
Silvio Nagamine	013	0367868-4/01
	014	0367868-4/02
Solange da Silva Machado	002	0380741-6
Thuana Odila Macedo	027	0404240-8
Vania Mara Moreira dos Santos	020	0385053-1
Vania Regina Silveira Queiroz	001	0393915-1/01
Vitor Hugo Natchygal	010	0387957-2
Wilson Lopes da Conceição	017	0411180-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0393915-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179232. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 393915-1 Apelação Cível. Apelante: Maria Lourenço Fico (maior de 60 anos). Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Patrícia Siqueira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Embargante: Maria Lourenço Fico (maior de 60 anos). Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Patrícia Siqueira. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18664. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. INCONFIRMISMO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS ARGUMENTOS TECIDOS PELAS PARTES QUANDO PRESENTE CAUSA SUFICIENTE À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JULGADOR. DESNECESSIDADE DE MENCÃO À DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão omissões, contradições e obscuridades, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime não haver obrigação do julgador em enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pela parte, sendo suficiente que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional, igualmente, não sendo necessária a citação explícita de dispositivos legais. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0380741-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/192897. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001005 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosângela de Carvalho Ribeiro, Rosângela Terezinha Rubel do Prado, Roseni Lurdes de Oliveira Maciel, Salete Regina Rocha, Sandra Regina de Oliveira, Selmiria de Lima Monteiro, Senis Marques da Silva, Sirlley Ribeiro, Sizaltina Miranda Riguete, Sofia Skourupa Villetti, Sonia do Prado Pelissari, Sonia Terezinha Gebauer Corrent, Tatiana Aparecida Gaiair, Tatiane Marlei Elger, Valeria Swiech Lievore, Vanilda Dias da Silva, Venina Catarina Franco Bombassaro, Vera Lucia Mariano Gobo, Vera Lucia Fialho, Vera Lucia Scheid Pizzinato, Vera Mari Lourdes Rutsatz Eckel, Verônica Dionísia Lopes Pereira, Vilma de Lobo, Vivian Lauto Branco de Oliveira, Zair Fatima Fonguetto de Souza, Adriana Lopes do Prado, Alcione Tereza Corbari, Aioni Vieira dos Santos, Amélia Aparecida Alves da Silva, America Mendes Fernandes, Amira El Sanihi, Ana Maria Moresso, Anita Hutz Poczkis, Arlene Peixoto da Costa Salvatti, Arlete da Souza Schadeck, Beloni Salette Rodrigues de Lara, Bernadete Filler Barabcz, Catharina Povaluk, Claire Damin Brandelero, Clarice Iolanda Wazilewski Rossi, Clarice Lasta, Claudete Scherer Wendling, Claudia Alves da Silva, Claudia Calmezini de Aguiar, Claudia Roberta Rose Ferreira, Claudia Simone Bernatt da Silva, Cleunice Terezinha Ruhoff, Creusa Terezinha Antunes dos Santos, Cleuza Schallenger Schaurich, Daniele Patricia Wagner Mattos, Dario do Carmo Rocha, Dilce Nunes Helanski, Dineia Dalla Costa, Dulce Maria Berdum, Edilene Terezinha da Silva, Edite Tramontin, Elaine Margarida Comissio, Elisia Pereira Lins Veloso, Elizane do Nascimento Filippi, Elizete Fatima Ribeiro dos Santos, Eunice Borges Vaz Giacimini, Fabiana Aparecida Lopes Brandalise, Fernando Antonio Dorne, Francislene Marcodes Deggerone, Gelsy de Souza Ronssoni, Geni Donizete de Jesus, Geni Pereira Hupples, Guiomar Aparecida Padilha, Helena da Rocha Soares Silva, Hilda Maria Souza dos Santos, Iana Venson Galvan, Ines Borges Brizola Pacheco, Ines Vendrusculo, Ivanir Mattiuzzi Agostinetto, Jaqueline Carmargo da

Silveira, Laurentina Felix Loureto, Loide Selvo Nascimento Silva, Lourdes Resmini Hansen, Luciane Ribeiro dos Santos de Moura, Lucineide de Araujo Saraiva Oliveira, Luiza Paulli, Mara Rubia Nogueira de Almeida, Maria Aparecida Boscaroli, Maria Aparecida Moco Correa, Maria Aparecida Ferreira, Maria Aparecida de Oliveira, Maria do Carmo Minuzzo Ledur, Maria Cleuza Scremin Correa, Maria de Lourdes Fontes Correia, Maria Geralda Ribeiro, Maria Salette Marini, Maria Madalena Tieppo, Marcia Regina Balardi Blanco, Marilena Terezinha S Lima, Marilene Miotto Branco da Silva, Marilza Padilha Rocha, Marli Lozovey, Marlene Toledo de Paula, Marlene Aparecida de Lara, Mary de Oliveira Lima, Matilde Machado da Silva, Monica de Araujo Saraiva Barbosa, Neide de Souza Meneguzzi, Neide Tomas Camilo, Neusa Gertrudes Scherer, Nilce Mara dos Santos, Noirdes Andrighetti Gilollete, Raquel Ely Rucker, Rene Cristina Freitas da Silva Ramcomini, Rosalina Francisco Teixeira, Rosângela Maria Redondo, Rosecele Abegg, Rosemeire Zeferino da Silva Geraldo, Salette Lombarda, Silvana Regina Baldi Belber, Silvana Sartori Pequin Mdesto, Tereza Maria Diniz Costa, Tereza de Sousa Dias, Terezinha Iani Bonaparte, Vanda Regalo da Cruz, Vanilda Soares da Luz, Vera Aparecida Moreira de Souza, Zelia Elizabete Cavalletti, Adriana Maria Trevisol Fontana, Ana Bernardina Meurer, Andreia Neres dos Santos, Angia Maria Francisco, Aparecida Gilberto de Carvalho, Catia Elaine Dulbus, Celia Ferreira Paganoti Peto, Cleoni Cunico, Cleusa Aparecida P Martins, Cleusa Kruger Thieges da Costa, Darci da Silva, Dilson Carlos Sost, Eliane Brunetto Pertile, Elizabete Felix de Souza, Fatima Luzia Mendes, Fernanda Sacramento Gomes, Geovane Maria Baldi Ghilardi, Ilenite Terezinha N Stoeberl, Ilidina Mercedes Zander, Ines Matias da Silva, Ione Marilete P Munhoz Viniski, Ires Jose dos Santos, Ivania T Bueno Souza, Leila Mara de S Babosa Farias, Leodir Maria Machado, Luciane Sulzbacher, Lucilene Maria Alves Segantini, Marcia Aparecida Baldini Miranda, Marcia Palharini Pessini, Maria Damiana da Silva, Maria Rafael da Silva, Maria Breda, Marlene S C Carvalho, Marlene Stock, Neide Guizzo, Nercy de O Bueno Antunes, Osmar Hotz, Regiane Angelica Orth, Salette Fatima Trechelak, Sandra Regina Dotto, Sheila Bertila Knechtel, Silvana Clemente Duarte, Simara Macieski, Sirlley Rosa de Oliveira, Tereza Andreaza, Thereza Jurkevsk, Vera Lucia dos Santos, Edite Maria Maffini. Advogado: Solange da Silva Machado. Réu: Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18666. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar, em parte, a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINARES ARGUIDAS DE INÉPCIA DA INICIAL E PRESCRIÇÃO. PROFESSORES REGENTES DE CLASSE. DIREITO DOS AUTORES EM RECEBER OS VALORES CORRESPONDENTES A 1/3 DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE 45 DIAS DE FÉRIAS ANUAIS. APLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N°S 2.804/98 E 3.334/01. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE APENAS PARA CORREÇÃO DOS JURADOS DE MORA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MAIS MANTIDA. Não há falar em inépcia da inicial quando é perfeitamente possível identificar os pedidos e os fatos, bem como foram observados os requisitos dispostos nos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, tanto é que o apelado pode oferecer defesa sem qualquer prejuízo. Nas ações que envolvem prestações de natureza sucessiva, que se renova a cada mês, ocorre a prescrição de trato sucessivo e não a de fundo de direito. A questão do período de 45 dias de férias para os professores em efetivo exercício de regência se regulamentou com a edição da Lei Municipal nº 2.804/98, art. 25, a qual instituiu o Plano de Carreira dos Professores do Município de Cascavel. Além disso, com a edição da Lei Municipal nº 3.334/01, está foi clara ao dispor que, além de prever também o período de férias de 45 dias para os professores regentes, acabou por dispor sobre o terço constitucional de férias, o qual deverá incidir sobre "a remuneração do período de férias", conforme se verifica do artigo 20, inciso III, da referida lei. Logo, levando-se em conta o Princípio da Legalidade, o terço de férias, no caso em tela, incidirá sobre o salário normal correspondente a 45 dias para os autores, professores regentes, excluindo-se apenas um dos autores, por não ser professora regente no período pleiteado.

0003 . Processo/Prot: 0393721-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249164. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000444 Cobrança. Apelante: Salomão Barbosa da Silva. Advogado: Claudinei Codonho. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18667. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. VIGILANTE MUNICIPAL. JORNADA 12X36. LEGALIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO. LIVRE CONVENCIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HORAS EXTRAS E NOTURNAS DEVIDAMENTE PAGAS. PRETENSÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA, DOMINGOS E FERIADOS. IMPROPRIEDADE. a) Sendo o destinatário principal da prova, o juiz tem a faculdade de apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes (art. 131, do Código de Processo Civil). b) Os autos estão devidamente instruídos com prova documental apta a elucidar a controvérsia, que é eminentemente de direito. Não há questões fáticas que justifiquem a produção de prova pericial ou a apresentação dos Controles de Jornada. c) Se o mérito recaí sobre o reconhecimento de direito às horas extras, noturna e adicionais, é imperioso o reconhecimento da prescrição

quinquenal das parcelas porventura devidas pelo Município no período anterior a 20.06.2000. d) Com o Decreto Municipal nº 566/95, estabeleceu-se que os servidores lotados em unidades da Administração Direta e Indireta (...), cujas atividades não possam ser desenvolvidas no limite de 8:00 horas diárias, desenvolverão suas atividades em turnos de 12 horas de trabalho por 36 de descanso ininterruptos, conforme escalas elaboradas pelo respectivo órgão de lotação (art. 1.º). e) A legalidade do Regime 12x36 é incontestável e eventuais horas extras realizadas foram pagas devidamente conforme documentos de fls. 81/95. f) Quanto à imprevisão de horário para repouso ou refeição intrajornada o que supostamente levaria o Apelante a cumprir, às vezes, 13 horas diárias, não procede já que a natureza do trabalho exercido determina que nas 12 horas trabalhadas o serviço seja ininterrupto. g) Tratando-se de jornada diferenciada, não há que se falar em recebimento dos valores atinentes aos domingos ou feriados trabalhados porque tais dias são compensados com o descanso em outros dias da semana. h) As fichas financeiras de fls. 81/95 indicam que o adicional noturno pleiteado pelo Apelante já foi pago, restando prejudicado o pedido. 3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0361409-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126736. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2004.00000353 Indenização. Agravante: Município de Figueira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Jefferson de Campos Dutra, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: José Sanches Filho. Advogado: Ney Luiz Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18670. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DANO MORAL E LUCROS CESSANTES - DECLARAÇÃO DE REVELIA DE ENTE PÚBLICO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEM APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITOS INDISPONÍVEIS EM LITÍGIO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 320, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO - NÃO CABIMENTO NO CASO - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA ALEGADAS QUE PODEM SER CONHECIDAS A QUALQUER TEMPO - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - DECISÃO PARA QUE OS PRAZOS CORRAM INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE A PARTIR DA INTERVENÇÃO DO REVEL NOS AUTOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O instituto da revelia pode ser aplicado às pessoas jurídicas de direito público, com a ressalva de que não serão produzidos contra elas os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, ou seja, os fatos afirmados pelo autor não serão reputados como verdadeiros, em razão do Município defender direitos indisponíveis (artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil). 2. Contendo, na contestação, matérias de ordem pública, as quais podem ser conhecidas até mesmo de ofício pelo juiz, e não ocorrendo a preclusão, tem-se que referida peça de defesa poderá continuar nos autos, contanto que o magistrado as aprecie desconsiderando as outras questões levantadas atingidas pela preclusão. 3. Tendo o réu comparecido no processo após a decretação de sua revelia, é justo que a partir de então seja intimado de todos os atos processuais posteriores, com a manutenção nos autos da procuração outorgada ao seu advogado, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

0005 . Processo/Prot: 0414073-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/82248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Faltências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00045999 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João Carlos Vilas Boas. Advogado: Rafael Sbrissia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18672. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento, reformando-se integralmente a sentença, restando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE POLICIAL MILITAR. REPROVAÇÃO EM EXAME OFTALMOLÓGICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, INCISO II, LETRA "E", DA LEI ESTADUAL Nº 1.943/54 (CÓDIGO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ). EXIGÊNCIA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SEGURANÇA CASSADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. O apelado não preencheu o requisito imposto no edital, pois não comprovou possuir a acuidade visual mínima exigida, à época do exame da realização do exame oftalmológico. Tendo em vista que a exclusão do candidato não se deu de forma ilegal e desarrazoada, posto que a exigência de acuidade visual mínima encontra amparo na legislação que regulamenta a matéria, não há falar em violação de direito líquido e certo, devendo a segurança ser cassada.

0006 . Processo/Prot: 0398215-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/7215. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única.

nômico, posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos estritos limites do artigo 12 da Lei 1060/1950. 4) APELO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0403546-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204915. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403546-1 Apelação Cível. Apelante: Viação Cidade de Castro Ltda. Advogado: Júlio Cesar de Oliveira. Apelado: Instituto Constituição Viva Conviva. Advogado: Marcus Nadal Matos. Embargante: Instituto Constituição Viva Conviva. Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18716. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. - Não há falar em contradição quando a decisão é clara, não apresentando teses incompatíveis entre si. - Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

0029 . Processo/Prot: 0376436-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/213114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 376436-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: Francieli Renata Pereira Borges. Advogado: Aracely de Souza, José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Agravante: Francieli Renata Pereira Borges. Advogado: Aracely de Souza, José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18721. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. a) O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". b) Considerando os termos das Súmulas nº 597 do Supremo Tribunal Federal e nº 169 do Superior Tribunal de Justiça que decidem não serem cabíveis embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, recurso de apelação, a negativa de seguimento deles é medida que se impõe. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0395228-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/256150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00022246 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Edson Aires da Silva. Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18722. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo, e, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. INFRAÇÃO A DEVER FUNCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. FUNDAMENTO JURÍDICO NO PARECER DA COMISSÃO JULGADORA. a) Consoante determinação constitucional, o servidor público estável somente pode ser demitido após sofrer procedimento administrativo onde se lhe garanta o contraditório e ampla defesa. b) Assim, se após a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar o corte e comércio ilegal de árvores verdes, com participação de servidor público estadual, foi-lhe garantido seu direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, impõe-se ao Estado do Paraná a aplicação da pena de demissão. c) Não merece prosperar a alegação de nulidade do ato demissional que adotou como fundamento jurídico e fático o parecer da Comissão Julgadora, que passou a integrá-lo como sua motivação. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO; REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0031 . Processo/Prot: 0361124-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/155508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 361124-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: José Geraldo Veloso. Advogado: Audren Marlei Azolin. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18724. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. CABIMENTO. ART. 461, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado é medida razoável e legal, com amparo no art. 461, § 5º do Código de processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Timoteo dos Santos	005	0415113-3
Adyr Sebastião Ferreira	022	0418112-8
Airton Antonio Pellanda	004	0421133-2
Airton Passos de Souza	003	0436251-8/01
Alana Aguida Berti Portella	014	0145603-5
Alexandre Brown Palma	018	0145228-2
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	007	0423307-0
Amauri Garcia Miranda	026	0424391-6
Ana Carolinne Lima da Silva	010	0142087-9/01
Ana Manuela dos Reis Rampazzo	030	0429674-0/01
Anderson Hataqueiama	003	0436251-8/01
Andrigo Oliveira Marcolino	008	0424863-7
Angela Sampaio Chicolet Moreira	021	0419449-4
	023	0429762-5/01
	024	0429762-5/02
Anne Marie Ferreira	003	0436251-8/01
Antônio Ozório Mendes da Silva	013	0418988-2
Antonio Moris Cury	020	0421501-0
Antonio Vogler	032	0432200-5
Arcanjo Valério de Lima	025	0431023-4
Arnaldo José da Silva	014	0145603-5
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0424863-7
	021	0419449-4
Caio Carmello Rocha Lobo	030	0429674-0/01
Caio Werzel	014	0145603-5
Carolina Becker Rodrigues	003	0436251-8/01
Clinio Leandro Lino Lyra	019	0421823-1
Cristina de Lima Assaf	030	0429674-0/01
Daniel Henrique Antunes Santos	014	0145603-5
Daniel Maciel Ribeiro de Campos	025	0431023-4
Daniela Ruth Cabral Espinheira	010	0142087-9/01
Donizete Gelinski	005	0415113-3
	009	0414835-0
Doris Maria Baptistella Werka	018	0145228-2
Egídio Munareto	028	0415506-8/01
Eliandra Cristina Winck Fernandes	028	0415506-8/01
Elias Mattar Assad	003	0436251-8/01
Elizandra Signorini	011	0423817-1
	031	0430815-8
Eliziane Cristina Maluf	003	0436251-8/01
Estevam Capriotti Filho	020	0421501-0
Fábio Henrique Catão de Oliveira	010	0142087-9/01
Fabrcio Verdolin de Carvalho	003	0436251-8/01
Fausto Luis Arioli de Freitas	010	0142087-9/01
Franco Constantini	003	0436251-8/01
Gianny Vaneska Gatti Felis	011	0423817-1
	031	0430815-8
Hamilton José Oliveira	011	0423817-1
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	017	0414126-6
Igor Queiroz Favareto	025	0431023-4
Inácio Hideo Sano	027	0424198-5
Ivaír Junglos	004	0421133-2
Ivo Ferreira de Oliveira	003	0436251-8/01
Ivo Paludo	026	0424391-6
Ivo Petry Macier Neto	003	0436251-8/01
Jair Lima Gevaerd Filho	003	0436251-8/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	025	0431023-4
Johann Paulo Castello Pereira	011	0423817-1
	031	0430815-8
Jonas Borges	023	0429762-5/01
	024	0429762-5/02
José Antonio Trento	012	0423918-3
José Carlos Farias	016	0416192-8
José Carlos Ribeiro de Souza	018	0145228-2
José Eli Salamacha	014	0145603-5
José Rodrigues da Silva	003	0436251-8/01
Julio Cezar Rodrigues	018	0145228-2
Katia Naomi Yamada	030	0429674-0/01
Leandro João Lyra	019	0421823-1
Leticia de Souza Baddauy	001	0426974-3/01
Loriane Leisli Azeredo	002	0425737-6
Lourival Leite de Carvalho Filho	009	0414835-0
Lucia Rossetto Theodoro	018	0145228-2
Luis Carlos dos Santos	011	0423817-1
Luis Henrique Lopes de Souza	005	0415113-3
	009	0414835-0
Luis Carlos Caldas	006	0414319-1
Luis Carlos da Rocha	010	0142087-9/01
Luis Rodrigues Wambier	014	0145603-5
Luis Sérgio Ferreira Mucelin	006	0414319-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	023	0429762-5/01
Márcio Fernando Candéo dos Santos	007	0423307-0
Márcio Rogério Depolli	008	0424863-7
	021	0419449-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	033	0429357-4
Marcelo Felipe Pulner Pietroski	013	0418988-2
Marcia da Silva Paisana	012	0423918-3
Marcio Henrique M. d. Rezende	032	0432200-5
Marcos André da Cunha	025	0431023-4
Marcos Antonio Ribeiro	007	0423307-0
Marli Vogler Mauda	032	0432200-5
Mauricio Melo Luize	025	0431023-4
Milton João Betenheuser Junior	018	0145228-2

Nivaldo Martins	033	0429357-4
Octavio Campos Fischer	020	0421501-0
Olívio Gamba Panucci	021	0419449-4
Omar José Baddauy	001	0426974-3/01
Osni da Silva	027	0424198-5
Paulo César Siqueira da Silva	007	0423307-0
Paulo Roberto Jensen	020	0421501-0
Paulo Roberto Pereira Hilú	003	0436251-8/01
Pedro Vogler Filho	032	0432200-5
Plínio Luiz Bonança	029	0416820-7/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	0425737-6
Roberto Altheim	019	0421823-1
Roberto Trigueiro Fontes	010	0142087-9/01
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	010	0142087-9/01
Ronaldo Gomes Neves	030	0429674-0/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0425737-6
Sebastião Pereira Rocha	008	0424863-7
Silvio Nagamine	010	0142087-9/01
Stella Maris Machado Natal	004	0421133-2
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0425737-6
Vanessa Groger	010	0142087-9/01
Vivian Cristina Lima Lopez Valle	033	0429357-4
Wagner Alberto Matheus Barradas	015	0417504-2
Wagner Munareto	028	0415506-8/01
Wildemar Roberto Estralioto	015	0417504-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0426974-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/191705. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 426974-3 Exceção de Suspeição. Excipiente: Edison Mazei Ponti. Advogado: Leticia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Excepto: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Gino Azzolini Neto. Advogado: Leticia de Souza Baddauy. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Luiz César Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Ismael Mologni, Marisa Goettel do Nascimento, Maria Auxiliadora Zaccarelli Barnabé, Marcos Rogério Lobo Colli, Nilo Alberto Lamy, ISANN Instituto Superior de Apoio O Desenvolvimento Para Projetos Nacionais e Internacionais, Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Edison Mazei Ponti. Advogado: Leticia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 246. Nº Livro: 12. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A propositura dos Embargos de Declaração reclama a existência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado que, não existindo, impõe sua rejeição, não se prestando para rediscutir o mérito da decisão embargada. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0425737-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/130464. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000217 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azeredo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marli Borges Andreo. Aut.Coatora: Diretor da 14ª Regional de Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18665. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e do reexame necessário, negando provimento ao apelo e mantendo a sentença em grau de reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE PORTADORA DE GLAUCOMA PRIMÁRIO DE ÂNGULO ABERTO. PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LUMIGAN. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA ANTE A NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVIDAMENTE COMPROVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados, o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Independentemente da medicação pleiteada não constar do rol do fornecimento de medicamentos excepcionais e essenciais, o que deve ser levado em consideração é o direito à vida e à saúde da paciente. Não há falar em ausência de direito líquido e certo, ante a necessidade de maior dilação probatória, quando há prova da necessidade de utilização da medicação postulada, bem como diante do fato desta mostrar-se capaz de melhorar o estado de saúde da paciente, o que restou comprovado nos autos.

0003 . Processo/Prot: 0436251-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/199561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 436251-8

Agravo de Instrumento. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Anne Marie Ferreira, Ivo Petry Macier Neto, Carolina Becker Rodrigues. Agravado: Udir José Forlin, Jonathan da Silva Forlin Representado(a), Salette Maria Frizon, Michele Frison Forlin Representado(a). Advogado: Airton Passos de Souza, José Rodrigues da Silva, Franco Constantini, Paulo Roberto Pereira Hilú. Interessado: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Elias Mattar Assad, Eliziane Cristina Maluf. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Interessado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Fabricio Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama. Interessado: Reanto Pereira Valdúvia. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Anne Marie Ferreira, Ivo Petry Macier Neto, Carolina Becker Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18668. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COBRADOR DE ÔNIBUS, VÍTIMA DE LATROCÍNIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA PELOS PAIS E IRMÃOS. PEDIDO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DE DIREITOS PRÓPRIOS E PERSONALÍSSIMOS DOS AUTORES. RESPONSABILIDADE DE JUNHO EMINENTEMENTE CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. a) Se a demanda não trata de contenda entre trabalhador e empregador, mas de pretensão oriunda da relação de parentesco e supostos danos materiais e morais causados aos pais e irmãos da vítima de latrocínio, a natureza da lide é exclusivamente cível e o causador dos danos, seja quem for, deverá indenizar os prejuízos causados a quem de direito, não se enquadrando o feito na regra do art. 114 da Constituição Federal ou no precedente firmado no julgamento do Conflito de Competência nº 7204-MG, pelo Supremo Tribunal Federal, relativo à demanda proposta por empregado contra empregador. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. b) No caso, não se trata de direito patrimonial do trabalhador falecido transmitido aos sucessores, tanto que os irmãos da vítima não o são, mas de direitos próprios e personalíssimos advindos da relação de parentesco rompida em razão do crime. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0421133-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/110191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023726 Ordinária. Apelante: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal, Airton Antonio Pellanda. Apelante: Josefa de Souza Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Ivaír Junglos. Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal, Airton Antonio Pellanda. Apelado: Josefa de Souza Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Ivaír Junglos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18669. Nº Livro: 600. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, negar provimento ao apelo de Josefa de Souza Nascimento, e julgar prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AÇÃO ORDINÁRIA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO (12X36). PREVISÃO LEGAL. AUXÍLIO TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.974/94. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VERBA DE NATUREZA TRANSITÓRIA. CÁLCULO SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. LEGALIDADE. PRETENSÃO À PERCEPÇÃO DE VENCIMENTO IDÊNTICO AO DE PARADIGMA IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS. APELO 1 (IASP) PROVIDO E APELO 2 (JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO) DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. Não há qualquer óbice para a realização de jornada de trabalho compensatória, como é o caso da apelante, já que a instituição de tal regime aos servidores públicos decorre do disposto no artigo 53, da Lei nº 6.174/70. Não há falar em inconstitucionalidade do Decreto Estadual supranominado, vez que o mesmo veio a regulamentar a Lei Estadual nº 9.490/90. Ademais, estabelece o referido decreto a condição para a concessão do auxílio-transporte, qual seja, o percebimento a título de remuneração de até 03 (três) salários mínimos, sendo que, nos autos, o pagamento de tal verba à apelante restou devidamente comprovado. É possível a fixação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, estando vedado pela Constituição Federal (art. 7º, inc. IV) a sua utilização apenas como fator de indexação. Embora o cargo da recorrente seja o mesmo ocupado por suas paradigmas, há diversidade de padrões nos cargos, o que justifica o pagamento de vencimentos diferentes, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia.

0005 . Processo/Prot: 0415113-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/84114. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000849 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Carambé. Advogado: Adriana Timoteo dos Santos. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambé, Selma da Silva Oliveira. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelinski. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Carambé. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18671. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar provimento e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E PERDA DO OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO, AFASTADAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSE NO CARGO DE DIRETORA DE ENTIDADE SINDICAL. PLEITO DE CONCESSÃO DE LICENÇA NEGADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PREVÊM O DIREITO A CONCESSÃO DE TAL LICENÇA À MEMBRO DE DIRETORIA DE SINDICATO. ATO VINCULADO. PODER JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Em se tratando de relação entre servidor público e Administração Pública Municipal é competente a Justiça Estadual para o julgamento da demanda, por força do teor da decisão proferida pelo STF, Tribunal Pleno, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395 MC/DF, publicada em 10 de novembro de 2006, de relatoria do ilustre Min. Cezar Peluso. O fato de ter sido concedida a liminar no mandado de segurança não importou na perda do objeto do mandamus, haja vista que a concessão da liminar não possui o caráter de uma decisão de mérito, já que pode ser concedida por fundamentos diversos e independentes dos da decisão de mérito e pode ser revogada a qualquer momento, desde que ausentes os pressupostos para tal. Havendo previsão legal quanto à obrigatoriedade da concessão de licença a servidor público eleito para o cargo de direção de entidade sindical e tendo a apelada demonstrado o preenchimento de tal requisito à f. 38, têm ela o direito de se afastar de suas atividades (dentista do município) sem prejuízo de seus vencimentos, não cabendo à Prefeitura a análise da concessão ou não da licença aquela, vez que trata de ato vinculado e compete ao Presidente da Entidade Sindical a discricionariedade na escolha de até 05 (cinco) servidores para a concessão da licença. Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade do ato de concessão ou não da licença objeto dos autos.

0006 . Processo/Prot: 0414319-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046417 Mandado de Segurança. Apelante: Roberto Vianna. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18673. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO ESPECIAL INTERNO PARA SERGENTOS. REPROVAÇÃO EM EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE DO IMPETRANTE POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE ALTERNATIVO EM MOMENTO OPORTUNO (EXAME DE SAÚDE). INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que o apelante não requereu a realização de teste alternativo em momento oportuno, ante o fato de possuir condições especiais de saúde, incorreita a sua exclusão do certame, por não ter obedecido às exigências do edital, não se podendo falar em violação de direito líquido e certo. Não se aplica ao caso a teoria do fato consumado, haja vista a reversibilidade da situação de fato pelo caráter precário da decisão liminar que possibilitou ao apelante participar das demais fases do certame até sua aprovação.

0007 . Processo/Prot: 0423307-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124545. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 2005.00000096 Reparação de Danos. Apelante: José Cardoso Vieira. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Márcio Fernando Candéo dos Santos. Apelado: Prefeitura Municipal de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Apelante: Prefeitura Municipal de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Apelado: José Cardoso Vieira. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Márcio Fernando Candéo dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18674. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos, negar provimento à apelação 1 (José Cardoso Vieira) e dar provimento ao apelo 2 (Município de Sarandi), nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E PATRIMONIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAUSA DETERMINANTE DO ACIDENTE. VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO MUNICÍPIO (FALTA DE SINALIZAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS) E O SINISTRO. INE-

XISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR DO ENTE MUNICIPAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PROVIDO. Do conjunto probatório extrai-se que o evento danoso teve como causa primária a condução do veículo em velocidade incompatível com o local. A falta de sinalização do quebra-molas não contribuiu para a ocorrência do sinistro (ausência de nexo de causalidade), não se podendo falar em dever de indenizar do ente municipal. Em razão da reforma integral da sentença, o vencido deve arcar com os ônus sucumbenciais em sua integralidade, devendo ser observada a Lei nº 1.060/50.

0008 . Processo/Prot: 0424863-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/131276. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000028 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriro Oliveira Marcolino. Agravado: Otacilio Alves Ribeiro, Alda Ribeiro da Silva. Advogado: Sebastião Pereira Rocha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18677. Nº Livro: 601. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMERISTA. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA-POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. VÍNCULO ASSOCIATIVO. JUROS MORATÓRIOS. a) Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação, bastando a comprovação da existência deste no período em que as diferenças foram reconhecidas como devidas. Precedentes. b) Nos termos do art. 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no juízo da condenação, quando no da liquidação, se diverso daquele. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, circunstância evidenciada nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. 3) AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0414835-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84113. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000574 Mandado de Segurança. Apelante: Adolfo Gela. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelsinski. Apelado: Prefeito Municipal de Castro. Advogado: Lourival Leite de Carvalho Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18679. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO FAMILIAR. INDEFERIMENTO. PRESUNÇÃO. LEI 1060/50. a) Para que o benefício da assistência judiciária gratuita seja concedido basta que a parte interessada declare, sob as penas da lei, que é incapaz de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1060/50, desde que o contrário não reste demonstrado nos autos. b) Uma vez concedido o benefício, não é dado ao julgador afastá-lo sob mera presunção de possibilidade de suportar as despesas processuais. 2) PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO QUANTO A FATO IRRELEVANTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARTIGOS 17 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não merece mantida a condenação em litigância de má-fé quando a parte deixou de se manifestar acerca de fato irrelevante à solução da controvérsia, posto que não se enquadra no rol de hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil. 3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0142087-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181095. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 142087-9 Apelação Cível. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Ana Caroline Lima da Silva, Fábio Henrique Catão de Oliveira, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Vanessa Groger. Apelado: Joscélito Giovanni Cé. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Fausto Luis Arriola de Freitas, Sílvio Nagamine. Embargante: Joscélito Giovanni Cé. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Fausto Luis Arriola de Freitas, Sílvio Nagamine. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18680. Nº Livro: 601. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos declaratórios e, na parte conhecida, negar provimento aos embargos. EMENTA: Processual Civil. Acórdão. Alegação de omissão relativa à matéria não questionada em primeiro grau. Inovação recursal. Não conhecimento. Alegada omissão também pela falta de aplicação de determinado dispositivo de lei. Mero inconformismo. Pretendida rediscussão de matéria apreciada na apelação. Desca-

bimento. Rejeição dos declaratórios, na parte conhecida. Embargos de Declaração conhecidos em parte e não providos.

0011 . Processo/Prot: 0423817-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/125512. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000675 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Agravado: Jonathan Rodrigues de Oliveira. Advogado: Elizandra Signorini, Johann Paulo Castello Pereira, Luis Carlos dos Santos, Hamilton José Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18687. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE CAMPO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE RESERVA OU DE DISPENSA. REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL QUE REGULAMENTOU O CONCURSO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em casos excepcionais, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra sentença concessiva de segurança. Na hipótese em apreço, em razão da relevância dos fundamentos (princípio da vinculação ao Edital; tratamento isonômico aos candidatos) e a possibilidade de lesão de difícil reparação (prejuízo ao erário), é necessária a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação.

0012 . Processo/Prot: 0423918-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/126957. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1994.00000114 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Jorgina Barbosa dos Santos, Cristina Aparecida de Oliveira. Advogado: José Antonio Trento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18691. Nº Livro: 601. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. CONDENAÇÃO EM PENSÃO MENSAL. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ERROS NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os cálculos apresentados pelas agravadas devem ser corrigidos, a fim de que sejam observadas as determinações constantes do título judicial ora executado.

0013 . Processo/Prot: 0418988-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/105862. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000082 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Azul. Advogado: Marcelo Felipe Pulner Pietroski. Agravado: Emmanuel Pessoa Mendes da Silva. Advogado: Antônio Ozório Mendes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18694. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA. AUSÊNCIA DE DESCRICÃO CLARA DOS FATOS SUPOSTAMENTE IMPUTADOS AO SERVIDOR. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR NO “MANDAMUS”, SUSPENDENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATÉ DECISÃO FINAL DAQUELE “WRIT”. DECISÃO AGRAVADA CONSENTÂNEA COM OS FATOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. “No mandado de segurança, a concessão da medida liminar encontra-se vinculada ao livre exercício do convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado e, a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade e ou abuso de poder do Magistrado, e isso de forma irrefutável, o que não ocorreu na espécie” (TJPR - AI 0182122-5 - 4ª CCv. - Rel. Vicente Misurelli - J. 01.11.05).

0014 . Processo/Prot: 0145603-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/63924. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000408 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamaça, Daniel Henrique Antunes Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Arnaldo José da Silva. Apelado: Contacto Trabalhos Temporários LTDA, Dulce Eidam. Advogado: Alana Aguida Berti Portella. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18698. Nº Livro: 602. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível. EMENTA: Civil. Contrato bancário. Incidência do Código de Proteção ao Consumidor. Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça.Revisão contratual. Possibilidade. Princípio da força obrigatória dos contratos mitigada em face dos princípios da boa-fé objetiva e equilíbrio. Juros. Limitação constitucional dos juros em 12% ao ano. Norma constitucional de eficácia limitada, condicionada a regulamentação legislativa, que não ocorreu. Posterior edição da Emenda Constitucional nº 40, Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade, ademais, da limitação de juros prevista na Lei de Usura, posto que não aplicável às instituições financeiras. Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. Capitalização mensal de juros. Contrato anterior à 31.3.2000 (MP 1963-17). Descabimento. Repetição de juros pagos a mais. Dispensabilidade da prova do erro, dado que os valores não foram pagos voluntariamente, mas debitados da conta-corrente pela apelante. Apelação Cível parcialmente provida.

0015 . Processo/Prot: 0417504-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/101268. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001059 Ação Civil Pública. Agravante: Alessandro Filla Rosanelli. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto. Agravado: Município de Arapongas. Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18699. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O IBAMA. CAUSANDO AUTUAÇÃO E MULTA, COM PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO AGRAVANTE, POR TER PARTICIPADO DO AJUSTE DESCUMPRIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE APENAS COMO TESTEMUNHA NO TERMO DE COMPROMISSO, E NÃO COMO AUTORIDADE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PODERES DO AGRAVANTE, DADA SUA SAÍDA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPAVA (DIRETOR GERAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA), BEM ANTES DO PRAZO FINAL DO TERMO DE COMPROMISSO. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE. RECURSO PROVIDO. PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES POSTAS.

0016 . Processo/Prot: 0416192-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/95170. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000362 Mandado de Segurança. Agravante: Aparecida do Carmo Farias Santini, Luciana de Melo Figueiredo. Advogado: José Carlos Farias. Agravado: Adair do Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18700. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. DIREITO DUVIDOSO. FUNDAMENTAÇÃO NÃO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE “FUMUS BONI JURIS”. DECISÃO NEGATÓRIA DA LIMINAR QUE SE MOSTRA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. “A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrando a ilegalidade do ato negatório da liminar e/ou abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro de instância superior” (STJ/RT 674/202).

0017 . Processo/Prot: 0414126-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/84863. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1994.00000107 Execução Provisória. Agravante: Dimorvan Carraro. Advogado: Herotides Tadeu Ribas Pacheco. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18701. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT, DO CPC. DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO AO JUIZ ‘A QUO’. ARGUIÇÃO E PROVA FEITAS PELO AGRAVADO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO CITADO ARTIGO. RECURSO INADMISSÍVEL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO CONHECIDO. “Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias.” (STJ - AGRM n° 6.449/SP. Relator Min. Ari Pargendler, DJ de 04/08/2003, p. 00289).

0018 . Processo/Prot: 0145228-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118080. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

21142 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Betenheuser Junior, José Carlos Ribeiro de Souza, Julio Cezar Rodrigues. Apelado: Julio Augusto Wetzel. Advogado: Alexandre Brown Palma. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18704. Nº Livro: 602. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ausência de previsão de taxa de juros remuneratórios. Previsão contratual de incidência de encargos financeiros vigentes na apuração do débito, que não permite ao cliente ter prévio conhecimento da taxa de juros. Nulidade. Inteligência dos artigos 46 e 52, do Código de Proteção ao Consumidor. Taxa de juros aplicável de 6% ao ano, em face do artigo 1063, do Código Civil de 1916. Capitalização de juros descabida, no caso, porquanto o contrato foi firmado antes de 31.3.2000 (MP 1963-17). Sentença correta. Apelação Cível não provida.

0019 . Processo/Prot: 0421823-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/117209. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000140 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Agravado: Edicléia do Carmo Costa. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Leandro João Lyra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18705. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA CARENTE. CÂNCER DE MAMA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL A EXIGIR INTERVENÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0421501-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/115464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031527 Mandado de Segurança. Agravante: Comércio de Medicamentos O Graal de Ouro Ltda. - Qualitá. Advogado: Octavio Campos Fischer. Agravado: Diretor do Centro de Saúde Ambiental da Secretária Municipal da Saúde de Curitiba, Secretário de Saúde do Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18706. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LIMINAR - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA ILEGALIDADE - DECISÃO ESCORREITA - PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZA O ORGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A PROIBIR COMPOSIÇÃO MEDICAMENTOSA - INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO AUTÔNOMA - LEI FEDERAL N. 6360/76 - APLICABILIDADE À ESPÉCIE - NÃO VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- O Artigo 49, da Portaria 344/94, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não é regulamento autônomo, pois está fundada na Lei Federal 6.360/76. 2- Não haveria de ser diferente, haja vista que a cada momento adentram no mercado novas drogas, sendo inviável a edição de novas Leis autorizando ou proibindo específicos medicamentos ou específicas composições. 3- De tal sorte, por razões de lógica, é dada, ao órgão técnico fiscalizador, a atribuição para, em havendo risco a saúde dos pacientes, proibir determinadas formas de composição medicamentosa, consoante autorização legislativa nesse sentido.

0021 . Processo/Prot: 0419449-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/108120. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000115 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Dirce dos Santos de Souza. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18707. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA

APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0022 . Processo/Prot: 0418112-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/102420. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000416 Ação Civil Pública. Agravante: Reinaldo Gomes Ribeiro. Advogado: Ayr Sebastião Ferreira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 18708. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMÓVEL SUPOSTAMENTE ADQUIRIDO ANTES DOS FATOS DENUNCIADOS. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. AGRAVO. REGISTRO DA AQUISIÇÃO DO BEM LEVADO A EFEITO EM DATA POSTERIOR AOS FATOS IMPROBOS DENUNCIADOS. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE IMÓVEL QUE SE DÁ COM O REGISTRO. AGRAVO ANTERIOR QUE APENAS LIBEROU BENS ADQUIRIDOS ANTERIORMENTE À PRÁTICA, EM TESE, DOS ATOS DE IMPROBIDADE. MANUTENÇÃO DA INDISPONIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0429762-5/01 Agravado

. Protocolo: 2007/198671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 429762-5 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Designado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 18709. Nº Livro: 602. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DOS AGRAVOS INTERNOS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTOS, DECIDINDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: AGRAVOS INTERNOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AJUZAMENTO SOB A LEI VELHA. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232/2005. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE APELAÇÃO. DESNECESSIDADE DE MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não obstante a lei processual nova tenha aplicação imediata aos processos em curso, necessário frisar que a Lei nº 11.232/2005, embora tenha modificado substancialmente o regime da execução de título judicial, não o fez quanto aos recursos admissíveis dos embargos à execução promovidos sob a égide da lei velha, máxime tratarem-se de caso de embargos e não de impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, tendo o feito sido processado sob o rito revogado, urge que seja proferida "sentença" na prestação jurisdicional, cabendo desta apelação e não agravo de instrumento, evitando-se de tal forma, surpresa desnecessária à parte insurgente, que poderia ser pega de inopino com fundamento de promoção de recurso incorreto. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0429762-5/02 Agravado

. Protocolo: 2007/200835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 429762-5 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Apelante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Agravante: Angelina Acordi Pereira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Designado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 18709. Nº Livro: 602. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DOS AGRAVOS INTERNOS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTOS, DECIDINDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravos Internos nº 429.762-5/01 e 429.762-5/02, 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravantes: BANCO DO BRASIL S/A E ANGELINA ACORDI PEREIRA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO (Banco do Brasil S/A demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 160/169 - TJPR), prolatada em embargos à execução (autos nº 31.124) promovido pela

agravante, que não conheceu do recurso de apelação por ele interposto, tendo em vista que a Lei Federal nº 11.232/05 já estava em vigor à época da publicação da decisão recorrida, e que o recurso cabível de referida decisão seria o de agravo de instrumento. Alega, em suas razões recursais, que a decisão deve ser reformada, pois a decisão do juiz de primeiro grau, que resolveu os embargos à execução e contra a qual se reagiu por meio do recurso de apelação, é sentença, assim, contra a qual somente cabe recurso de apelação. Assevera que os julgados trazidos aos autos, a fim de validar o julgamento com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, não trazem jurisprudência dominante de Tribunal Superior e que o próprio Tribunal de Justiça do Paraná tem decidido de forma contrária. Ao final, pleiteou pelo provimento do presente agravo, a fim de que a matéria seja levada à conhecimento da Câmara Julgadora. Por sua vez, Angelina Acordi Pereira também agravou as fls. 183/184, alegando que embora tenha ocorrido alteração processual na execução, o feito já tramitava pelo rito antigo, motivo pelo qual o recurso de apelação interposto é o correto. Assim, postulou que os autos sejam encaminhados para julgamento pelo órgão colegiado. Durante a sessão de julgamento, o eminente relator Des. Luiz Mateus de Lima sustentou o desprovimento dos agravos, restando, todavia, vencido em sua tese, tendo este Juiz Convocado sido designado para a lavratura do presente acórdão. É o relatório. II - VOTO Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores de admissibilidade, tanto extrínsecos quanto intrínsecos, devem ser conhecidos os presentes agravos. A controvérsia no presente feito, restringe-se apenas à possibilidade, ou não, do recurso de apelação ser via recursal adequada a demonstrar inconformismo quanto à sentença proferida em sede de embargos à execução após o advento da Lei nº 11.232/2005, que modificou de forma considerável o regime da execução de títulos judiciais. Com efeito, temos que a Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil quanto a providências relativas à execução fundada em título judicial, entre outras providências, entrou em vigência no dia 23 de junho de 2006. Os embargos à execução foram oferecidos na vigência da lei anterior e a sentença, foi prolatada quando já vigente a lei nova. É sabido que a lei processual nova tem aplicação imediata aos processos em curso, não podendo atingir, contudo, os atos praticados sob a égide da lei velha, isto é, devem ser respeitados todos os efeitos jurídicos produzidos sob o manto da antiga legislação. Cada caso, porém, deve ser analisado em vista de suas peculiaridades, pois a Lei nº 11.232/05 alterou a forma do processo e não apenas os recursos cabíveis contra determinadas decisões judiciais. Na verdade, diante da nova forma processual ditada por essa lei, foram alterados, por conseguinte, os instrumentos recursais para impugnar as decisões judiciais prolatadas no curso do processo. No caso em exame, a demanda executiva, quando passou a vigor a Lei nº 11.232/05, já se encontrava estabilizada pela citação (CPC, art. 264 c/c o art. 598) e, por conta disso, a defesa do devedor, ora agravado, não foi manejada via impugnação ao cumprimento da sentença, mas mediante embargos opostos na vigência da lei velha, isto é, por intermédio do exercício de um direito de ação que instaurou um processo de conhecimento incidental ao de execução. Obedecida, então, a forma processual ditada pela lei velha, o recurso cabível é o nela disciplinado, sob pena de inaceitável surpresa às partes, tornando-se inadmissível, nessas condições, aplicar o princípio de direito intertemporal segundo o qual o cabimento do recurso regula-se pela lei vigente ao tempo em que se materializou a intimação acerca da decisão judicial que se quer impugnar. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em caso semelhante, assim decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO IMPRÓPRIO. CABIMENTO DE APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. Tratando-se de embargos à execução opostos anteriormente ao advento da Lei 11.232/2005, publicada em 23/12/2005, que estabeleceu a fase de cumprimento da sentença, descabe a aplicação das novas regras, sendo incorreta a interposição de agravo de instrumento, visto que o processo deve observar a lei vigente na época do ajuizamento do feito. Assim, resulta inaplicável a regra de que rege o procedimento do recurso a lei vigente à época da efetiva interposição do recurso e impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, visto que os recursos de apelação e agravo de instrumento têm ritos totalmente diferenciados"2. No mesmo sentido, tem-se decisão proferida neste E. Tribunal de Justiça, consoante se percebe: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AJUZAMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI VELHA. SENTENÇA PROLATADA SOB A ÉGIDE DA LEI NOVA. CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO E NÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO3. Colaciono ainda, recentes julgados proferidos pelas 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis desta E. Corte que demonstram que casos de recurso em razão de sentenças desfavoráveis em embargos à execução tem sido conhecidos na forma de apelação: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENAÇÃO A PAGAR DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO (EM VIRTUDE DE EXPURGO INFLACIONÁRIO) DE POUPANÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA OS EMBARGOS. APELAÇÃO - PRELIMINARES - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DOS APELADOS PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO AJUZADA POR ASSOCIAÇÃO (APADECO) DE DEFESA DE CONSUMIDORES - RESTITUIÇÃO DE VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS AOS POUPADORES - BENEFÍCIO QUE ABRANGE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO NECESSIDADE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA AJUZADA NA COMARCA FORO DE DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES - POSSIBILIDADE - LEI Nº 7.347/85. ART. 16 - SENTENÇA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL - COMPETÊNCIA TERRITORIAL AMPLIADA PARA TODO O ESTADO. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS APLICADOS CORRETAMENTE - INPC - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA - CORRETA APLICAÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. APELO NÃO PROVI-

DO4. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. ÍNDICE REMUNERATÓRIO. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA. 1. Muito embora a sentença coletiva ostente efeitos ultra-partes -alargando, então, os limites subjetivos da coisa julgada- não se pode arranhá-los os limites objetivos da coisa julgada, ou seja, o objeto decidido na ação coletiva. 2. O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento que a atualização das cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 janeiro de 1989 é de ser aplicado o IPC relativo àquele mês em 42,72%. 3. Todavia, as contas iniciadas ou renovadas a partir do dia 16 passaram a ser regidas pela Lei nº 7.730/89, que impôs um novo regime de remuneração. Apelação desprovida5. Dão-se, portanto, provimento aos recursos, para que o recurso de apelação seja conhecido, retornando os autos ao eminente relator para decisão quanto ao seu mérito. III - DISPOSITIVO ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DOS AGRAVOS INTERNOS E, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTOS, DECIDINDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, sem voto, e dele participou o Senhor Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA (Relator - vencido) e o Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS. Curitiba, 25 de setembro de 2007.

0025 . Processo/Prot: 0431023-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/158387. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001370 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Sônia Regina Facchini de Lima, Danielle Regina de Lima, Valdeci Antonio de Lima. Advogado: Arcanjo Valério de Lima, Daniel Maciel Ribeiro de Campos, Igor Queiroz Favareto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18712. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VEÍCULO APREENHIDO E ENTREGUE A TERCEIRO POR ATO DE AGENTE DO ESTADO. PERDA DO BEM. FIXAÇÃO DE PENSÃO PROVISÓRIA PARA MINORAR OS LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DE RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Afastada a preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, pois embora a motivação tenha se dado de forma sucinta, foi satisfatória. Não restou demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a matéria depende de maior dilação probatória, seja quanto à renda efetivamente auferida pelos agravados como no tocante à responsabilidade do ente estatal. Não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que, caso ao final seja julgada procedente a demanda, o agravante terá condições financeiras de arcar com todas as verbas devidas. Ante a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, a decisão recorrida deve ser reformada.

0026 . Processo/Prot: 0424391-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/125481. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000546 Embargos a Execução. Agravante: José Albertino da Silva. Advogado: Ivo Paludo. Agravado: Celso Massayuki Arai. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18713. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE INJUSTA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. TESES PREJUDICADAS. DECISÃO REFORMADA NESTA PARTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS CORRETAMENTE, ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Totalmente desnecessário que o agravado demonstrasse eventual prejuízo com a aplicação de índice de correção monetária diverso, vez que requereu que fosse aplicado o índice determinado na sentença executada (INPC). No tocante à alegação de ausência de incidência em duplicidade dos honorários advocatícios e de injustiça na distribuição dos ônus sucumbenciais, tais teses restam prejudicadas, ante a reforma da decisão nesta parte. Escorreita a fixação dos honorários advocatícios na decisão agravada, haja vista a ocorrência de sucumbência recíproca, em menor parte do agravante, sendo perfeitamente admissível a compensação, por força do disposto na Súmula nº 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0027 . Processo/Prot: 0424198-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124924. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000866 Restauração de Autos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano. Apelado: Clóvis Salles Correa, Odete de Lara Correa. Advogado: Osni da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18714. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO. JUROS COMPENSATÓRIOS. PERCENTUAL. APLICAÇÃO DO ART. 15-A, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97 - ATUAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.183-56, DE 24/08/2001). ADI nº 2.332/DF. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Os juros compensatórios devem incidir da data da imissão na posse até a data da publicação do julgamento da ADI 2.332/DF (13 de setembro de 2001) no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que a partir do julgamento da referida ADI, que suspendeu, ex nunc, a eficácia da expressão “de até 6% ao ano” até a data do efetivo pagamento, deverá prevalecer no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Súmula nº 618, do Supremo Tribunal Federal.

0028 . Processo/Prot: 0415506-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198426. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 415506-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egidio Munaretto, Wagner Munaretto. Apelante: Carine Rodrigues de Oliveira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egidio Munaretto, Wagner Munaretto. Apelado: Carine Rodrigues de Oliveira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Embargante: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egidio Munaretto, Wagner Munaretto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18715. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em omissão quando a decisão embargada analisou todas as teses argüidas nas razões recursais de forma clara. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0029 . Processo/Prot: 0416820-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/187947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 416820-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Neumann Mascarenhas. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Agravado: Estado do Paraná. Agravante: Paulo Neumann Mascarenhas. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18717. Nº Livro: 602. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR. CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS. LIMINAR. PLEITO DE REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTS. 5º, DA LEI Nº 4.348/64 E 1º, § 4º, DA LEI Nº 5.021/1966. PREVISÃO EDITALÍCIA CONTRÁRIA A TEXTO EXPRESSO DE LEI. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O caso em tela enquadra-se no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria sub judice é manifestamente improcedente, pois é contrária a expressa determinação legal (art. 5º, da Lei nº 4.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/1966).

0030 . Processo/Prot: 0429674-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/208858. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 429674-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Kakunen Kyosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Manuela dos Reis Rampazzo, Caio Carmello Rocha Lobo. Interessado: Eduardo Alonso de Oliveira, Ary Miekko Sogabe Nakagawa, Miguel Estevão Petriv, Marcio Raimundo Mendes do Amaral, Luiz Carlos Ribeiro, Pirâmide Sinalização Ltda., Pavilina Apoio Industrial e Comercial Ltda.. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18718. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo interno e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E

DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO TÉRMINO DO MANDATO DE CARGO COMMISSIONADO, INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CAPUT DO CPC). POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O caso em tela enquadra-se no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria sub judice é manifestamente improcedente, pois o prazo prescricional de cinco anos para a propositura de ação por improbidade administrativa terá início com o término do cargo comissionado, considerado individualmente, tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92.

0031 . Processo/Prot: 0430815-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/150532. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000675 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Apelado: Jonathan Rodrigues de Oliveira. Advogado: Elizandra Signorini, Johann Paulo Castello Pereira. Aut.Coatora: Gerente Regional de Maringá da Sanepar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18719. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento, restando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES AFASTADAS. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE CAMPO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA NO MOMENTO OPORTUNO. EXCLUSÃO DO CERTAME. REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL QUE REGULAMENTOU O CONCURSO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. É competente a jurisdição do local da ocorrência do ato ilegal ou arbitrário para o conhecimento e julgamento do mandamus. Não há falar em falta de interesse de agir, pois para a obtenção de provimento jurisdicional, não é necessário que se esgote a via administrativa, além disso, tal preliminar se confunde com o próprio mérito do mandamus. Não há ilegalidade na reprovação do apelo, pois este não apresentou o Certificado de Reservista ou de dispensa da corporação no momento exigido pelo Edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

0032 . Processo/Prot: 0432200-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159801. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000164 Reparação de Danos. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcio Henrique Martins de Rezende. Apelante: Dilso Betto Junior, Dilceia Aparecido Rufino. Advogado: Marli Vogler Mauda, Antonio Vogler, Pedro Vogler Filho. Apelado: Dilso Betto Junior, Dilceia Aparecida Rufino. Advogado: Marli Vogler Mauda, Antonio Vogler, Pedro Vogler Filho. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcio Henrique Martins de Rezende. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 18720. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e lhes negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA DE FRATURA EM PACIENTE ENQUANTO ENCONTRAVA-SE INTERNADO NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. DEVIDA COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). MANTIDO O DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, MANTIDOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Tendo havido demonstração inequívoca da ocorrência de fratura em paciente enquanto encontrava-se sob os cuidados do hospital público, presume-se ausência do dever de cuidado, vez que não houve contraprova e conseqüentemente o dever de indenizar a parte pelos danos sofridos em decorrência de tal fato. A responsabilidade objetiva da municipalidade decorre da previsão constante do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não se aplicando, pois o Código de Defesa do Consumidor no caso. O quantum fixado a título de indenização por danos morais deve ser mantido, haja vista que fixado em valor condizente com o dano sofrido pelo paciente e seus genitores. Escorreita a fixação dos honorários advocatícios com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0429357-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000553 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Paralelo Engenharia e Informática Ltda. Advogado: Nivaldo Martins, Vivian Cristina Lima Lopez Valle. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr

Reis Junior. Nº Acórdão: 18723. Nº Livro: 603. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A verba honorária foi corretamente fixada, tendo em vista o pouco trabalho desenvolvido pelo procurador do apelante, consistente em petição concordando com a desistência do feito, bem como o pouco tempo despendido para a solução da lide.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Borges Monteiro	005	0401146-3/01
Ademir Kalinoski Ribeiro	026	0427494-4
Adyr Sebastião Ferreira	024	0409974-9
Alber James Moreno Salzedas	018	0393515-1/01
Alberto Silva Gomes	031	0417931-9
	032	0419741-3
Alessandro Marcelo Moro Réboli	006	0396142-0
	016	0421286-8
	025	0426138-7
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	031	0417931-9
	032	0419741-3
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	027	0429116-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	011	0384558-7
Anita Caruso Puchta	002	0405900-3/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	022	0422989-8
Augusto Stahlschmidt Ribas	005	0401146-3/01
Augusto do Amaral Dergint	031	0417931-9
Benila Corrêa Lima Sigwalt	005	0401146-3/01
	018	0393515-1/01
	029	0390575-5/01
Bianca Dorneles	011	0384558-7
Carlyle Popp	025	0426138-7
Cassiano Luiz Iurk	018	0393515-1/01
Celso Cordeiro	015	0424028-8
Cristiana Helena Silveira Reis	028	0422413-9
	007	0383909-0
Daiane Maria Bissani	017	0408344-7/01
Daniela Cristina Kai	014	0418719-7
Eliana Jeronymo de Oliveira	009	0431764-0
Emiliana Ramos Felipe da Silva	010	0405948-3
	006	0396142-0
Estefania Maria de Q. Barboza	014	0418719-7
Fábio Moreira Constantino	003	0382880-6
Fernanda Coutinho Rabello	021	0398714-4
Fernando José Bonatto	001	0434283-2/01
Gabriela de Paula Soares	006	0396142-0
Gastão Schefer Neto	017	0408344-7/01
Glaucirino Costa	031	0417931-9
Guilherme Kloss Neto	003	0382880-6
Iuri Ferrari Coccicov	004	041117-7/01
	008	0424041-1
Jathir Eduardo Mantovani	019	0421462-8
Jean Colbert Dias	024	0409974-9
Jefferson Sakai Pinheiro	026	0427494-4
João Joaquim Martinelli	029	0390575-5/01
	012	0409164-3/01
	013	0409467-9/01
Jonas Borges	019	0421462-8
José Dorival Perez	004	0414117-7/01
José Guilherme Rolim Rosa	015	0424028-8
	028	0422413-9
	007	0383909-0
Liliane Krutzmann Abdo	029	0390575-5/01
Luciana Andrea M. d. Oliveira	004	0414117-7/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	023	0422647-5
Luciano Müller	003	0382880-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0414117-7/01
	006	0396142-0
	022	0422989-8
	023	0422647-5
	025	0426138-7
Luiz Carlos da Rocha	011	0384558-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	031	0417931-9
	032	0419741-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	019	0421462-8
Marcus Nadal Matos	008	0424041-1
Marco Antonio Gonçalves Valle	024	0409974-9
Marco Aurelio Ratacheski	002	0405900-3/01
Marcus Alexandre Alves	020	0414418-9
Maria Inês Maia Congundes Ayres	024	0409974-9
Marina Casa de Freitas	007	0383909-0
Maristela Ziemer da Cruz	012	0409164-3/01
	013	0409467-9/01
Melissa Telma	012	0409164-3/01
	013	0409467-9/01
	016	0421286-8
Melissa de Cássia Kanda	001	0434283-2/01
Osmar Cardoso Rolim	024	0409974-9
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	021	0398714-4
Paulo Fernando Paz Alarcon	007	0383909-0
Paulo Roberto Glaser	015	0424028-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	019	0421462-8
	028	0422413-9
	011	0384558-7
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	029	0390575-5/01
Petrus Tybur Júnior	020	0414418-9
Pierre Gazarini Silva	021	0398714-4
Rafael Machado Alves	017	0408344-7/01
Rafael Marques Gandolfi		

Rafael Rossi Ramos	030	0409336-9/01
Ricardo Mussi Pereira Paiva	021	0398714-4
Rita de Cassia Christophoro	009	0431764-0
Roberto Murawski Rabello	003	0382880-6
Rodrigo Dolfini	009	0431764-0
	010	0405948-3
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	015	0424028-8
	028	0422413-9
Roger Oliveira Lopes	019	0421462-8
	023	0422647-5
Ronaldo Gomes Neves	027	0429116-3
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	016	0421286-8
Roseris Blum	008	0424041-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0383909-0
Sérgio Botto de Lacerda	002	0405900-3/01
Sadi Bonatto	021	0398714-4
Silvio André Brambila Rodrigues	017	0408344-7/01
Tércio Amaral de Camargo	016	0421286-8
Telmo Dornelles	029	0390575-5/01
Viviane Pomini	030	0409336-9/01
Winicius Rubele Valenza	031	0417931-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0434283-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/202206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 434283-2 Mandado de Segurança. Impetrante: Osmar Cardoso Rolim. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 140. Nº Livro: 6. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: Acordam os membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE REALIZAR DESCONTO NOS PROVENTOS DO IMPETRANTE - RECURSO - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÕES LEGAIS - INEXISTÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS À CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão de liminar em Mandado de Segurança determinando a redução de desconto de contribuição previdenciária não encontra vedação nas Leis 4.348/64, 5.021/66 e 8.437/92, posto não se tratar das hipóteses nelas previstas. Havendo entendimento jurisprudencial reiterado a respeito da matéria e, presentes os pressupostos para a concessão da medida, revelam-se relevantes os fundamentos do mandado de segurança, sendo suscetível que a pretensão do impetrante seja acolhida, circunstâncias que atestam a presença dos requisitos à concessão da liminar.

0002 . Processo/Prot: 0405900-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/192688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 405900-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Romolo Carginin. Advogado: Marco Aurelio Ratacheski. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Luiz Romolo Carginin. Advogado: Marco Aurelio Ratacheski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18898. Nº Livro: 550. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO - VERIFICAÇÃO APENAS DE ERRO MATERIAL - OMISSÃO AFASTADA - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL. Evidenciada na decisão embargada a ocorrência de erro material, é de se corrigir tal irregularidade. Não há que se confundir Acórdão omissio, com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo tal defeito, deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quanto a este aspecto. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0382880-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025314 Repetição de Idébitio. Apelante: Maria de Fátima Jeaneigiz, Maria Inez Giannini, Neide Auxiliadora Gortardo, Nilda Viana Camata, Noemi Guimarães Severino, Oseias de Souza Costa, Ricardo Farias Lino de Almeida, Suely Delattre Cjero. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18899. Nº Livro: 550. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: Previdenciário. Servidores inativos. Pedido de restituição de contribuições previdenciárias descontadas e relativas a período anterior ao quinquênio que antecedeu sua propositura. Prescrição quinquenal decretada. Decisão correta. Artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32. Processual Civil. Sucumbência. Justiça gratuita deferida à parte sucumbente. Pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios condicionado à possibilidade de fazê-lo, sem prejuízo do sustento da parte vencida ou de seus familiares. Inteligência do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Apelação Cível não provida.

0004 . Processo/Prot: 0414117-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414117-7 Apelação Cível. Apelante: Osvaldo Cardoso Ribeiro (maior de 60 anos), Ludmeri Aparecida Picelli Sanches, Darlei Landi, Valdomiro Higino Pereira, Janete Aparecida dos Santos Pereira, Eliane Voi Xavier Forti, Gláucia Volponi de Souza, Oswaldo Hidalgo da Silva, Jose Gilberto Catunda Sales, Esmeralda Alves Moro, Idineu Volponi, Nora Nei Roncada Ganassin, Ilda Juliana da Silva, Enéias Ramos de Oliveira, Juçara Yuriko Maeda Nagabe. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Embargante: Osvaldo Cardoso Ribeiro (maior de 60 anos), Ludmeri Aparecida Picelli Sanches, Darlei Landi, Valdomiro Higino Pereira, Janete Aparecida dos Santos Pereira, Eliane Voi Xavier Forti, Gláucia Volponi de Souza, Oswaldo Hidalgo da Silva, Jose Gilberto Catunda Sales, Esmeralda Alves Moro, Idineu Volponi, Nora Nei Roncada Ganassin, Ilda Juliana da Silva, Enéias Ramos de Oliveira, Juçara Yuriko Maeda Nagabe. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18900. Nº Livro: 550. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratários. EMENTA: Processual civil. Embargos de declaração. Mero inconformismo. Pretendida revisão do julgado. Descabimento. Embargos de declaração não providos.

0005 . Processo/Prot: 0401146-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/159167. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 401146-3 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado: Jurez da Rocha. Advogado: Acir Borges Monteiro. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18901. Nº Livro: 550. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0396142-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/258728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001033 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Antonio Rufino Correia de Barros (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18902. Nº Livro: 550. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do reexame necessário; b) conhecer e negar provimento à apelação cível interposta pelo ESTADO DO PARANÁ; c) conhecer e negar provimento ao apelo apresentado pela PARANAPREVIDÊNCIA. EMENTA: Previdenciário. Restituição de contribuições. Lei estadual nº 12.398/98. Contribuição previdenciária dos inativos. Preliminar de suspensão do feito até julgamento da ADIN n.º 2.189-3/STF. Prejudicial afastada. Controle difuso de constitucionalidade deferido ao judiciário estadual. Descontos incidentes sobre a aposentadoria da servidora. Impossibilidade. Vedação constitucional. Arts. 40, § 12,º e 195, II, da CF/88. Reconhecimento do direito à repetição dos valores pagos indevidamente. Juros moratórios. Caso que não comporta aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180-35/2001. Incidência a partir da citação nos termos do enunciado da Súmula n.º 204 do STJ. Não conhecimento da remessa necessária e conhecimento dos recursos voluntários, com desprovimento de ambos.

0007 . Processo/Prot: 0383909-0 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2006/206458. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002272 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliâne Krutzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Ana Maria Ferreira. Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18903. Nº Livro: 550. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos voluntários; e não conhecer o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSIONISTA - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - SENTENÇA QUE, EM PARTE, DECLAROU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; E, EM PARTE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - NÃO CONFIGURAÇÃO - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA INSTITUIÇÃO DO TRIBUTO (ARTIGO 149, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA), ALÉM DE EXPRESSA PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 12.398/98, ARTIGOS 98 E 110) - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSIONISTA - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RECONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 01% AO MÊS - MANUTENÇÃO, AO MENOS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - TERMO INICIAL - CITAÇÃO VÁLIDA - ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 204, DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR CONDIZENTE. REEXAME NECESSÁRIO - DEMANDA QUE DEVERIA TER SEGUIDO O RITO SUMÁRIO - NOMENCLATURA EQUIVOCADA - SENTENÇA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, §2º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0008 . Processo/Prot: 0424041-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/126232. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000754 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Julieta dos Santos Oliveira (maior de 60 anos), Arnaldo Ferraz (maior de 60 anos), Marilíio Pereira (maior de 60 anos), Eduardo Volaco (maior de 60 anos), Elizabete Valim da Costa, Erminia de Oliveira Moura (maior de 60 anos), Acir Luiz Gabriel (maior de 60 anos), José Ribeiro (maior de 60 anos), Balbina Bueno Moreira (maior de 60 anos), Judith Martins Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Marcuis Nadal Matos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Julieta dos Santos Oliveira (maior de 60 anos), Arnaldo Ferraz (maior de 60 anos), Marilíio Pereira (maior de 60 anos), Eduardo Volaco (maior de 60 anos), Elizabete Valim da Costa, Erminia de Oliveira Moura (maior de 60 anos), Acir Luiz Gabriel (maior de 60 anos), José Ribeiro (maior de 60 anos), Balbina Bueno Moreira (maior de 60 anos), Judith Martins Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Marcuis Nadal Matos. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18904. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento aos apelos do Estado do Paraná e da Paraná Previdência, dando-se parcial provimento aos recursos dos autores, mantendo-se a sentença, quanto ao mais, em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. REEXAME CABÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA QUE ATUALIZADO SUPERA OS SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 475, § 2º, CPC. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 14 DESTES TRIBUNAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 98, LEI 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, II, CF E ART. 40, CF. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS, EM RAZÃO DO ART. 1º-F, LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 204 STJ. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA CÂMARA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DE DOIS AUTORES. APLICAÇÃO, QUANTO A ELAS, DA REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 CPC. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 STJ. Não é o caso de ser suspenso o andamento do processo até o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF,

já que é possível o controle difuso de constitucionalidade independente do controle concentrado. Entendimento pacífico na Câmara. Recente orientação da Seção Cível deste Tribunal de Justiça que editou a Súmula 14 orientando no sentido de afastar o sobrestamento. O Estado do Paraná é responsável pela restituição dos valores descontados indevidamente dos proventos de servidores inativos e pensionistas do Regime Especial de Previdência, a teor do art. 98, Lei Estadual 12.398/98. Desconto previdenciário sobre aposentadoria e pensão, efetuado após a EC 20/98, afronta os arts. 40 e 195, II, da CF, impondo-se a sua devolução, corrigido, observada a prescrição quinquenal, e o limite aplicado aos benefícios do regime Geral de Previdência Social. Jurisprudência consolidada nesta Câmara e no STF. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere à devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo a título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão dos autores é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. Em conformidade com a regra do parágrafo único do art. 21 do CPC a sucumbência mínima de um dos litigantes importa em responsabilização do outro pelas despesas e honorários. No caso concreto dois dos autores se enquadram nessa situação, afastando-se, quanto a eles, a condenação dessas verbas. A compensação de honorários advocatícios é possível, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 306. Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias do § 4º, art. 20 do CPC e alíneas “a” e “c”, do § 3º, de modo a remunerar adequada e justamente o Advogado. Recursos dos autores parcialmente providos e dos réus não providos. Sentença mantida, na parte não alterada, em reexame necessário.

0009 . Processo/Prot: 0431764-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/161207. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000011 Previdenciária. Agravante: Paulo Cezar Duarte dos Santos. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18905. Nº Livro: 550. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso, em face do julgamento do Agravo de Instrumento nº 405.948-3, desta mesma assentada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA AUXÍLIO DOENÇA. JULGAMENTO, NA MESMA ASSENTADA, DE OUTRO AGRAVO, CUJO OBJETO ESTÁ COMPREENDIDO NO PRESENTE INSURGIMENTO. RESULTADO QUE CARREGA FORÇA DE PREJUDICIALIDADE A ESTE RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0405948-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/52177. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000011 Previdenciária. Agravante: Paulo Cezar Duarte dos Santos. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18906. Nº Livro: 550. Julgado em: 04/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA AUXÍLIO DOENÇA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA INJUSTAMENTE CASSADO PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA VEROSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE CORRENTE DE PROVA INEQUÍVOCA, DO FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E AUSÊNCIA DO PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO. ANTECIPAÇÃO NEGADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO COM A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RESTABELECENDO-SE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA DESDE A DATA DA SUA CESSAÇÃO.

0011 . Processo/Prot: 0384558-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/213362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000141 Declaratória. Agravante: Vicente Ciccarino Neto. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Ricardo Alexandre Tavares. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18907. Nº Livro: 550. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo, para reformar a decisão singular e conceder o pedido da tutela antecipada. EMENTA: AGRAVO DE

INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL. TUTELA ANTECIPADA PARA A RETOMADA DO NEGÓCIO INDEFERIDA PELO JUÍZO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE IMPOSTAS AO AGRAVANTE/VENDEDORE. DESNECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO SOBRE QUEM ENSEIOU CAUSA À RESCISÃO. INADIMPLEMENTO CONFESSADO PELO COMPRADOR. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR CONSUBSTANCIADO NA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A TERCEIRO DESPROVIDA DE PROVA QUE A CORROBORE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA NO CASO. JUNTADA DE DOCUMENTO NO CURSO DO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR-LOS. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0409164-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/158025. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409164-3 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: Vicente Dias Ferreira. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18908. Nº Livro: 550. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos declaratários e, na parte conhecida, negar provimento aos embargos. EMENTA: Processual Civil. Acórdão. Alegação de omissão relativa à matéria não questionada em primeiro grau. Inovação recursal. Não conhecimento. Prescrição. Questão resolvida por decisão interlocutória, contra a qual não se interpôs o competente recurso. Preclusão. Alegada omissão também pela falta de expressa referência a dispositivo de lei. Irrelevância. Pretendida rediscussão de matéria apreciada na apelação. Rejeição dos declaratários, na parte conhecida. Embargos de Declaração conhecidos em parte e não providos.

0013 . Processo/Prot: 0409467-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/158027. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409467-9 Apelação Cível. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: Espólio de Luiz Vilmir Faria de Mello. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18909. Nº Livro: 550. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos declaratários e, na parte conhecida, negar provimento aos embargos. EMENTA: Processual Civil. Acórdão. Alegação de omissão relativa à matéria não questionada em primeiro grau. Inovação recursal. Não conhecimento. Prescrição. Questão resolvida por decisão interlocutória, contra a qual não se interpôs o competente recurso. Preclusão. Alegada omissão também pela falta de expressa referência a dispositivo de lei. Irrelevância. Pretendida rediscussão de matéria apreciada na apelação. Rejeição dos declaratários, na parte conhecida. Embargos de Declaração conhecidos em parte e não providos.

0014 . Processo/Prot: 0418719-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97380. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000325 Pedido de Benefício. Apelante: Onir Natalin Possa. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Apelado: Instituto Nacional da Seguridade Social. Advogado: Eliana Jeronimo de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18910. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE OU, SUCESSIVAMENTE, AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. PERÍCIA MÉDICA. INDEFERIMENTO DE QUESTÕES COMPLEMENTARES. FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO. ART. 130 DO CPC. AUSÊNCIA DE CERCAMENTO DE DEFESA. ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS QUE INDICAM QUE O AUTOR FOI ACOMETIDO DAS PATOLOGIAS À ÉPOCA DO ALEGADO ACIDENTE. PACIENTE CURADO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA. O Código de Processo Civil confere a possibilidade ao magistrado de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, logo, tendo sido a questão satisfatoriamente resolvida pela prova pericial, o indeferimento da pretensão de quesitos complementares, não traz qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Os atestados e declarações médicas trazidas aos autos pelo autor demonstram a existência de patologias que não mais subsistem no momento da realização da perícia médica, razão pela

qual não restam caracterizados os requisitos legais para a concessão dos benefícios previdenciários pretendidos. Recurso conhecido e não provido.

0015 . Processo/Prot: 0424028-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/121920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000155 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Parana-previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apela-do: Eunice Keller (maior de 60 anos), Adélia Gonçalves Correa (maior de 60 anos), Catarina Busato Bordignon (maior de 60 anos), Elisabete Camargo Franco (maior de 60 anos), Erica Kenpinski Chiuratto (maior de 60 anos), Erobina Azeredo Correa (maior de 60 anos), Evanilce Moro Bittencourt (maior de 60 anos), Genoveva Maganhotti Antunes (maior de 60 anos), Georgete Nassar Toledo (maior de 60 anos), Geralda de Mattos Leão (maior de 60 anos), Idália Batista Caetano (maior de 60 anos), Ione Cunha da Silva (maior de 60 anos), Isaura Ribeiro Lima (maior de 60 anos), Kátia Regina Ferreira Lima, Leonyda Bonat Giamberardino (maior de 60 anos), Liege Andretta Miranda (maior de 60 anos), Lília Fernandes França (maior de 60 anos), Lizeta Acassia Westphalen (maior de 60 anos), Neuza Aparecida de Salles do Amaral (maior de 60 anos), Neuza Bergerand Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18911. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento aos recursos e alterando-se parcialmente, de ofício, a sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REEXAME NECESSÁRIO INCABÍVEL. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA QUE ATUALIZADO NÃO ATINGE OU SUPERA OS SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 475, § 2º. CPC. LITISPENDÊNCIA E NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. RESOLUÇÃO 36/2005-SEFA. MAJORAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE PERCEPÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE E CRIAÇÃO DAS QUOTAS DE ESFORÇO FISCAL COLETIVO. VERBA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO GERAL. EXTENSÃO AOS AUDITORES FISCAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. EXEGESE DO ART. 40, § 8º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO CORRETA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIATIVA EQUITATIVA DO MAGISTRADO. MANUTENÇÃO DO VALOR. Tratando-se de sentença ilíquida, na esteira da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, o valor da causa, devidamente atualizado à data da sentença, deve ser considerado para o fim de verificação do cabimento do reexame necessário. A sentença não se baseou em dispositivo legal inexistente, pois, não obstante o art. 53 tenha sido vetado quando da edição da Lei Complementar 92/2002, o mesmo foi reintroduzido pela Lei Complementar 97/2002, a qual o magistrado fez expressa alusão na fundamentação. Não ocorre litispendência da ação individual em face da anterior propositura de ação coletiva por entidade de classe ou sindicato, ainda que trate de interesses ou direitos individuais homogêneos. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Não estender aos apelados o aumento do limite máximo de quotas do prêmio de produtividade (5.700), sob o subterfúgio da criação de 3.300 (três mil e trezentas) quotas denominadas "Esforço Fiscal Coletivo", constitui afronta aos artigos 40, § 8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional 20/98) e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, uma vez que justamente por estarem aposentados ou serem pensionistas não poderão cumprir os requisitos exigidos dos servidores ativos para a percepção da vantagem. É cabível a dedução de contribuição previdenciária sobre os valores a serem pagos (excluídos os juros e a correção monetária, que possuem natureza indenizatória), em percentual previsto pela legislação vigente à época em que eram devidos, se o montante dos proventos de aposentadoria ou pensão devidos (incluídas as diferenças postuladas) ultrapassarem limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social vigente. Considerando que os honorários advocatícios devem corresponder à justa remuneração do trabalho do profissional, no caso concreto, a fixação em R\$: 3.000,00 (três mil reais) não se revela abusiva e não representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Recursos não providos. Remessa necessária não conhecida.

0017 . Processo/Prot: 0408344-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178502. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408344-7 Apelação Cível. Apelante: Marcos Pinto Alves. Advogado: Daniela Cristina Kai. Apelado: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Rec. Adesivo: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Embargante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18913. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não provendo os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO POR DESCONSIDERAR DECISÃO QUE SUBSTITUIU A SENTENÇA ANTERIOR. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PELO JUÍZO PARA O FIM DE DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL. NÃO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENEFITORIAS NELE CONSTRUÍDAS. RECURSO NÃO PROVIDO. Embora tenha o magistrado, na decisão proferida nos embargos de declaração, feito menção ao abandono do lote e à ausência de benfeitorias sujeitas à indenização, atento à verificação feita pelo oficial de justiça, retratada em certidão por ele lavrada, observa-se que, na parte dispositiva, apenas determinou a reintegração de posse do imóvel à autora-embargante, não afastando expressamente a condenação ao pagamento de indenização pelas benfeitorias edificadas pelo réu, de maneira que, apenas a reintegração de posse passou a incorporar a decisão recorrida, objeto dos declaratórios, mantendo-se íntegra a parte que prevê a indenização pelas benfeitorias realizadas no lote. Declaratórios não providos.

0016 . Processo/Prot: 0421286-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/115960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001183 Declaratória. Apelante: Floriano Czelusniak (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18912. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/

2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso do autor e negando-se provimento aos apelos dos réus. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO HOSPITALAR MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO VERIFICADA. COBRANÇA DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DURANTE A VIGÊNCIA DA EC 20/98. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 195, II, CF, E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 204 STJ. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. SERVIÇO AUTÔNOMO PARAESTATAL. RECEITA E PRATRIMÔNIO PRÓPRIOS. MANUTENÇÃO DO APELANTE COMO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ART. 196 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO. A pretensão de declaração incidental de inconstitucionalidade/ilegalidade dos descontos previdenciários não se sujeita à prescrição, bem assim, as parcelas posteriores ao quinquênio anterior à propositura da ação, porquanto os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, são renovados mês a mês (Súmula 85 STJ). A seguridade social abrangendo, sem dúvida alguma, a saúde. Sendo assim, a cobrança de contribuição social para a composição de fundo médico hospitalar municipal de inativos, pelo Instituto Curitiba de Saúde, apresenta-se inconstitucional, em razão do disposto no art. 195, II, CF, porquanto a seguridade deve ser custeada por toda sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, afastando-se aqueles que não integram mais a força de trabalho, ou seja, os inativos. Tendo em vista que a pretensão do autor é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. O Município de Curitiba possui responsabilidade subsidiária quanto às obrigações do Instituto Curitiba de Saúde, por força de lei e, ainda, porque este é serviço social autônomo paraestatal com receita e patrimônio próprios. O inativo que contribuiu para o sistema de assistência à saúde durante vários anos, adquire o direito a ser mantido como beneficiário, porquanto "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196, CF). Recurso de apelação interposto por Floriano Czelusniak provido. Apelação do Instituto Curitiba de Saúde e do Município de Curitiba não provida.

0017 . Processo/Prot: 0408344-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178502. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408344-7 Apelação Cível. Apelante: Marcos Pinto Alves. Advogado: Daniela Cristina Kai. Apelado: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Rec. Adesivo: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Embargante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glauciriano Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18913. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não provendo os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO POR DESCONSIDERAR DECISÃO QUE SUBSTITUIU A SENTENÇA ANTERIOR. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PELO JUÍZO PARA O FIM DE DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL. NÃO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENEFITORIAS NELE CONSTRUÍDAS. RECURSO NÃO PROVIDO. Embora tenha o magistrado, na decisão proferida nos embargos de declaração, feito menção ao abandono do lote e à ausência de benfeitorias sujeitas à indenização, atento à verificação feita pelo oficial de justiça, retratada em certidão por ele lavrada, observa-se que, na parte dispositiva, apenas determinou a reintegração de posse do imóvel à autora-embargante, não afastando expressamente a condenação ao pagamento de indenização pelas benfeitorias edificadas pelo réu, de maneira que, apenas a reintegração de posse passou a incorporar a decisão recorrida, objeto dos declaratórios, mantendo-se íntegra a parte que prevê a indenização pelas benfeitorias realizadas no lote. Declaratórios não providos.

0018 . Processo/Prot: 0393515-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156961. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 393515-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: Valmir Antônio de Oliveira. Advogado: Celso Cordeiro. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18914. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, provendo os declaratórios, não reconhecendo o reexame necessário e convertendo o julgamento em diligência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO DO INSS NA PESSOA DE SEU PROCURADOR VIA IMPRENSA OFICIAL. APELAÇÃO TIDA POR INTEMPESTIVA. OMISSÃO NO JULGADO CONFIGURADA. LEI 10910/2004, ART. 17. INTIMAÇÃO PESSOAL. DECLARATÓRIOS PROVIDOS. RECURSO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem proclamando que com o advento da Lei 10910/2004, ante a previsão contida no art. 17, os procuradores autárquicos devem ser intimados pessoalmente nos processos em que atuam em razão das atribuições de seus cargos, o que não ocorria anteriormente, onde as intimações se efetivavam através da imprensa oficial. Neste sentido: EDcl. no REsp. 184.319/RJ, 6ª T. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 16.10.2003; EDcl. no AgInstr. 451.123/RJ, 6ª T. Rel. Min. Quaglia Barbosa, j. 14.03.2006; REsp. 818.552/ES, 2ª T. Rel. Min. Castro Meira, j. 01.06.2006. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA OFICIAL DESNECESSÁRIA. Tratando-se de sentença ilíquida, na esteira da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, o valor da causa, devidamente atualizado à data da sentença, deve ser considerado para os fins de verificação do cabimento do reexame necessário. Sendo o valor atualizado da causa inferior a sessenta salários mínimos, incide a exceção do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estando a sentença sujeita ao reexame necessário. LAUDO PERICIAL QUE NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE NO JUÍZO DE ORIGEM O PERITO RESPONDA A INDAGAÇÃO FORMULADA. POSSIBILIDADE. ART. 130 DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA DE ANÁLISE. É possível em grau de apelação converter o julgamento em diligência para que seja no juízo de origem complementado o laudo pericial, com esclarecimento pelo perito se a diminuição da lesão física constatada exige, ou não, do autor maior esforço para desempenhar a mesma atividade que desempenhava à época do acidente. Essa providência não implica em anular a sentença, possibilitando-se às partes, após a complementação, que se manifestem a respeito, com o retorno dos autos ao Tribunal para julgamento do recurso. Embargos de declaração providos para afastar a intempestividade do recurso do réu. Não conhecimento do reexame necessário. Conversão do julgamento em diligência determinada.

0019 . Processo/Prot: 0421462-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/99764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000408 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelante: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Roger Oliveira Lopes. Apelado: Elsa Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Elsa Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18915. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, conhecendo-se parcialmente da apelação do Estado do Paraná e, na parte conhecida, dando-se parcial provimento para arbitrar os honorários em um mil reais; dando-se parcial provimento ao recurso de apelação da Paraná Previdência, para reduzir a verba honorária; dando-se parcialmente provimento ao recurso adesivo da autora para definir o termo inicial dos juros de mora a partir da citação, conforme a súmula 204 STJ; mantendo-se, em todos os demais termos, em reexame necessário, a sentença. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3. NÃO ACOHLHIMENTO. SÚMULA 14 DESTA TRIBUNAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL JÁ DELIMITADA NA INICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. IMUNIDADE PREVISTA NOS ARTS. 40 E 195, II. FUNDO MÉDICO HOSPITALAR. DESCONTO INDEVIDO. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS, EM RAZÃO DO ART. 1º-F, LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 204 STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS. TAXA SELIC. INCABÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. Não é o caso de ser suspenso o andamento do processo até o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF, já que é possível o controle difuso de constitucionalidade independente do controle concentrado. Entendimento pacífico na Câmara. Decisão da Seção Cível deste Tribunal de Justiça que editou a Súmula 14 orientando no sentido de afastar o sobrestamento. Tendo em vista que a sentença deliberou a respeito da prescrição quinquenal, cujo resultado foi favorável à recorrente, seu recurso, quanto a esse ponto, não deve ser conhecido. Desconto previdenciário sobre aposentadoria e pensão, efetuado após a EC 20/98, afronta os artigos 40 e 195, II, da CF, impondo-se a sua devolução, corrigido, observada a prescrição quinquenal, e o limite aplicado aos benefícios do regime Geral de Previdência Social. Jurisprudência consolidada nesta Câmara e no STF. Os valores que tenham sido descontados dos proventos do autor a título de serviço médico-hospitalar devem ser restituídos, por violar os princípios da autonomia da vontade e da livre associação, sem esquecer que a assistência à saúde é de dever e obrigação do Estado, conforme estabelecido na

Constituição Federal. Precedentes do Órgão Especial e desta Câmara. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão da autora é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. O INPC deve ser utilizado para corrigir monetariamente o valor a ser restituído, porquanto se apresenta como índice que melhor reflète a inflação do período, conforme reconhecimento pacífico da jurisprudência. Não incidem juros compensatórios nas causas que objetivam a restituição previdenciária, em face de inexistir previsão legal a respeito e porque os valores são monetariamente atualizados com incidência de juros moratórios, de modo a satisfazer o ideário da justa e completa reposição pecuniária. A taxa selic é composta de juros e de correção monetária, sendo admissível, portanto, seu uso, apenas quando não cumulada com outro indexador e taxa de juros específica. Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias do § 4º, art. 20 CPC e alíneas "a" e "c", do § 3º, de modo a remunerar adequada e justamente o Advogado. Recurso de apelação do Estado do Paraná conhecido em parte, e, na parte conhecida, parcialmente provido. Apelo da Paraná Previdência conhecido e provido parcialmente. Adesivo da autora, em parte, provido. Sentença mantida, em reexame necessários, quanto aos demais termos.

0020 . Processo/Prot: 0414418-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88478. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00001932 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Apelado: Abinel Lopes Nogueira. Advogado: Pierre Gazarini Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18916. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso julgando-se improcedente o pedido, com extinção do processo, e responsabilização do autor pelo pagamento de custas, sobrestando a cobrança (art. 12 Lei 1060/50), não sendo devidos honorários (Súmula 110 do STJ). EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFICIA A SITUAÇÃO PRETÉRITA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO. RECENTE DECISÃO PLENÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTANDO ESSA POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. O entendimento jurisprudencial então consolidado no sentido de que a lei previdenciária mais benéfica alcançava não apenas os casos pendentes, mas, também, aqueles em manutenção a partir de sua vigência, restou suplantado por recente decisão plenária e unânime do Supremo Tribunal Federal estabelecendo que prevalece a norma vigente ao tempo da concessão do benefício, não cabendo aplicação de lei nova a casos pretéritos, quando assim não dispõe. Recurso provido.

0021 . Processo/Prot: 0398714-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000148 Ordinária. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: Ana Maria Rosenberger Topanoti. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18917. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE RESERVA DE POUANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 291 DO STJ. NÃO CONFIGURADA. TERMO INICIAL. DATA DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA OU RECEBIMENTO DO VALOR INFERIOR AO DEVIDO. PRINCÍPIO DA "ACTIO NATA". DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS POSTERIORES A MARÇO/1980. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. SÚMULA 289 DO STJ. IPC. ÍNDICE QUE REFLETE DE FORMA ADEQUADA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. ÍNDICES PREVISTOS NA SÚMULA 252 DO STJ. INAPLICABILIDADE. RESGATE DA DIFERENÇA DA RESERVA MATEMÁTICA, LIMITADA A 80% DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. PREVISÃO NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. VALOR PERCEBIDO PELA PARTE AUTORA. FATO INCONTROVERSO. EFEITO MATERIAL DA REVELIA (ART. 319 DO CPC). CORREÇÃO PLENA NOS MESMOS MOLDES DA APLICADA ÀS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR SE FORAM EFETIVAMENTE PAGOS. CONFISSÃO

DA RÉ QUANTO A MATÉRIA FÁTICA. JUROS DEVIDOS, SE AINDA NÃO PAGOS. É predominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é de cinco anos o prazo prescricional para o beneficiário promover a cobrança do valor do fundo de reserva de poupança ou de eventual diferença, referente a expurgos inflacionários, e se conta da data do desligamento da empresa ou de quando foi recebido o valor inferior ao devido, respectivamente. Nos termos da Súmula 289 do STJ, "a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda", no caso o IPC, mesmo que o Estatuto ou Regulamento da entidade de previdência privada disponha de forma diversa. Inaplicável ao caso a Súmula 252 do STJ porquanto a mesma se refere especificamente às demandas que versam sobre correção de saldos das contas do FGTS. Deve ser aplicada a correção monetária plena em relação aos valores da Diferença de Reserva Matemática, já que previsto o seu resgate no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI e efetivamente pagos a parte autora. Incidem juros remuneratórios sobre as contribuições verdadeiras pela parte autora, já que estão previstos no Estatuto da PREVI, conforme aduzido pela apelante em suas razões recursais. Recurso não provido.

0022 . Processo/Prot: 0422989-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025918 Ordinária. Apelante: Guilherme Baeta de Faria (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18918. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA. ATO JURÍDICO PERFEITO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02. ENQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. A situação na qual o servidor se aposentou configura ato jurídico perfeito que, por força do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não poderá ser prejudicado pelo advento de nova lei, não sendo exigível, destarte, o implemento de requisitos de ordem pessoal para que o servidor inativo se mantenha no último nível da nova carreira. Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

0023 . Processo/Prot: 0422647-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026166 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Marília de Castro Gomes de Souza. Advogado: Luciano Müller. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Marília de Castro Gomes de Souza. Advogado: Luciano Müller. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18919. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso do Estado do Paraná, revendo-se parcialmente o apelo da Paraná Previdência em relação aos honorários e dando-se provimento ao recurso da autora. EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 14 DESTA TRIBUNAL. AFASTADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARANÁ PREVIDÊNCIA QUANTO AO INDÉBITO ANTERIOR A 04.06.1999. NÃO ACOLHIDA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, II, CF E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS, EM RAZÃO DO ART. 1º-F, LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 204 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. Não é o caso de ser suspenso o andamento do processo até o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF, já que é possível o controle difuso de constitucionalidade independente do controle concentrado. Entendimento pacífico na Câmara. Recente orientação da Seção Cível deste Tribunal de Justiça que editou a Súmula 14 orientando no sentido de afastar o sobrestamento. A Paraná Previdência é responsável pela restituição dos valores descontados indevidamente dos proventos de servidora inativa, observada a prescrição quin-

qüenal, a partir de dezembro de 1999, ou seja, após a sua criação. Desconto previdenciário sobre aposentadoria e pensão, efetuado após a EC 20/98, afronta os artigos 40 e 195, II, da CF, impondo-se a sua devolução, corrigido, observada a prescrição quinqüenal, e o limite aplicado aos benefícios do regime Geral de Previdência Social. Jurisprudência consolidada nesta Câmara e no STF. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. Tendo em vista que a pretensão da autora é a devolução dos valores ilegalmente descontados em sua folha de pagamento, de natureza previdenciária, apresenta-se mais adequado e justo que os juros fluam desde a citação, conforme previsão da Súmula 204 do STJ e não somente após o trânsito em julgado, vez que não se trata de repetição de indébito de natureza tributária fiscal a prevalecer a orientação da Súmula 188 do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN. Entendimento majoritário desta Câmara. Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias do § 4º, art. 20 CPC e alíneas "a" e "c", do § 3º, de modo a remunerar adequada e justamente o Advogado. Recurso do Estado do Paraná não provido, parcialmente provido o da Paraná Previdência e provido o da autora.

0024 . Processo/Prot: 0409974-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61960. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000110 Declaratória. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Maria Inês Maia Congundes Ayres, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: Cetel - Centro de Análises Clínicas Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18920. Nº Livro: 550. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. PEDIDO IMPROCEDENTE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA AUTORA OBJETIVANDO UNICAMENTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE OU A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS. NÃO PROVIMENTO. A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, desde que demonstre não possuir condição material para arcar com as despesas decorrentes do processo. Precedentes, neste sentido, do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. No caso em análise a autora que teve seu pedido de anulação de ato jurídico julgado improcedente, recorreu tão somente quanto a condenação aos ônus da sucumbência, sem comprovar, no entanto, sua impossibilidade de efetuar esse recolhimento, obstando, por isso, a concessão do benefício postulado. Os honorários advocatícios foram arbitrados com razoabilidade, tendo o magistrado observado as orientações do § 4º, art. 20 do CPC, não sendo o caso de minorá-los, sob pena de aviltar o trabalho desenvolvido pelo profissional. Recurso não provido.

0025 . Processo/Prot: 0426138-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/133386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026769 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Arlete Matheus Nickenig Representado(a). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Nelson Nickenig (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18921. Nº Livro: 551. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se parcial provimento aos recursos do Estado do Paraná e Paraná Previdência. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3. NÃO ACOHIMENTO. SÚMULA 14 DESTA TRIBUNAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, II, CF E EXTENSIVA AO ART. 40, CF. IRRETROATIVIDADE DA EC 41/03 PARA FATOS ANTERIORES A SUA PUBLICAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE DEZEMBRO DE 1999 A MARÇO 2003. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS, EM RAZÃO DO ART. 1º-F, LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. NÃO CABIMENTO. Não é o caso de ser suspenso o andamento do processo até o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF, já que é possível o controle difuso de constitucionalidade independente do controle concentrado. Entendimento pacífico na Câmara. Recente orientação da Seção Cível deste Tribunal de Justiça que editou a Súmula 14 orientando no sentido de afastar o sobrestamento. Desconto previdenciário sobre aposentadoria e pensão, efetuado após a EC 20/98, afronta os artigos 40 e 195, II, da CF, impondo-se a sua devolução, corrigido, observada a prescrição quinqüenal, e o limite aplicado aos benefícios do regime Geral de Previdência Social. Jurisprudência consolidada nesta Câmara e no STF. A EC 41/03 incide, apenas, sobre fatos posteriores a sua publicação (19.12.2003), ou seja, os descontos efetuados anteriormente a sua edição não obedecem ao limite por ela estipulado, portanto, seja qual for o valor do benefício, a cobrança será inconstitucional. A Lei 9494/97, art. 1º-F, que delimita os juros de mora

a 6% (seis por cento) ao ano somente é aplicável quando a Fazenda Pública é condenada ao pagamento de verbas devidas a servidores e empregados públicos, situação que não se amolda no presente caso que se refere a devolução de valores descontados indevidamente se servidor inativo à título de contribuição previdenciária. A taxa selic é composta de juros e de correção monetária, sendo admissível, portanto, seu uso, apenas quanto não cumulada com outro indexador e taxa de juros específica. Precedentes da Câmara. Recursos de apelação do Estado do Paraná e da Paraná Previdência parcialmente providos.

0026 . Processo/Prot: 0427494-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139809. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000165 Ação Monitória. Apelante: Ademir Bevervanso. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Carlos Luiz Natalino. Advogado: Jean Colbert Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18922. Nº Livro: 551. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao agravo retido e negando-se provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. LEGITIMIDADE DE PARTES. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DO POLO ATIVO DE UM DOS CÔNJUGES E ACOHIMENTO DE PRELIMINAR PARA EXCLUIR DO POLO PASSIVO UM DOS CÔNJUGES, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO EM RELAÇÃO A AMBOS. CONDENAÇÃO RECÍPROCA DE HONORÁRIOS. AGRAVO RETIDO. PROVIMENTO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA APENAS DA PARTE AUTORA, NO CASO CONCRETO. PROMESSA DE PAGAMENTO FEITA À TÍTULO DE CAUÇÃO, PORTANTO, AUTÔNOMA DA RELAÇÃO JURÍDICA PRIMÁRIA DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL. RECONHECIMENTO. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. CREDOR QUE DETÉM A POSSE O TÍTULO DE CRÉDITO PRESCRITO. PRESUNÇÃO DE NÃO ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO. AGRAVO RETIDO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a decisão saneadora excluiu do pólo passivo um dos cônjuges, acolhendo preliminar deduzida nos embargos monitorios, e, de ofício, reconheceu a ilegitimidade ativa da mulher, quem deve ser responsabilizada pelo pagamento de honorários é somente a parte autora-embargada. O título que se encontra na posse do credor faz prova suficiente para embasar a pretensão monitoria e, coadjuvado com os demais elementos de prova alinhavados nos autos, em especial depoimento do emitente, firma a presunção de que a dívida nele tratada não está quitada. Inteligência dos arts. 324 CC/2002 e 945 CC/1916. Agravo retido provido. Apelação não provida.

0027 . Processo/Prot: 0429116-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144280. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000818 Declaratória. Apelante: Juliana Batistuti Sudan. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 18923. Nº Livro: 551. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não conhecendo do recurso e declinando a competência a uma das Câmaras Cíveis referidas no inciso VI, alínea "a", art. 88 do RTJ. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA. RELAÇÃO CONTROVERTIDA QUE NÃO DIZ RESPEITO PROPRIAMENTE AO ENSINO A FIXAR A COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA COM BASE NA ALÍNEA "B", INCISO III, DO ART. 88 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. DISCUSSÃO QUE SE RESTRINGE A NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÕES FUNDADAS EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AS AÇÕES A ELE RELATIVAS. INCISO VI, ALÍNEA "A", DO REFERIDO DISPOSITIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REDISTRIBUIÇÃO. Conforme reiterada jurisprudência do Órgão Especial desta Corte, para afastar eventual dúvida em relação a competência interna de seus órgãos fracionados, estabelecida regimentalmente, deve-se levar em consideração a causa de pedir alinhavada na inicial, ou seja, a fundamentação de fato e de direito deduzida para obtenção da tutela jurisdicional invocada. O caso em análise é de ação declaratória de nulidade de título de crédito e cautelar de sustação de protesto, e, embora decorrente de relação firmada entre acadêmica e instituição de ensino superior, a competência para processar e julgar o recurso interposto é de uma das Câmaras especializadas em "execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas" (alínea "a", inciso VI, do art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal), e não desta 6ª Câmara que possui atribuição recursal em "ações concernentes ao ensino público e particular" (alínea "b", inciso III, do referido dispositivo). Recurso não conhecido com declinação de competência às Câmaras especializadas em execução de título extrajudicial e ações a ele relativas.

0028 . Processo/Prot: 0422413-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/122154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001287 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes

Junior. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Zilma Prügger (maior de 60 anos), Adelmo Martinhago (maior de 60 anos), Adilson Simões Santos (maior de 60 anos), Alcides Marconato (maior de 60 anos), Algacyr Arilton Biazetto (maior de 60 anos), Almerinda Hantes (maior de 60 anos), Almiro Pedro Lacerda (maior de 60 anos), Alvaro Santana (maior de 60 anos), Angelino José Foquezzatto (maior de 60 anos), Antonio bezerra (maior de 60 anos), Antonio Bordelon de Brito (maior de 60 anos), Antonio Julio Lucinda (maior de 60 anos), Antonio Lago (maior de 60 anos), Aquiles Desiderio Delatre (maior de 60 anos), Ari Tramontin (maior de 60 anos), Carlos Mitsuaki Nomura (maior de 60 anos), Eduardo Gusmão dos Anjos Filho (maior de 60 anos), Sanclair Ribeiro (maior de 60 anos), Wilson Pina Ribeiro do Ouro (maior de 60 anos), Wilson Rubin Peruci (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18924. Nº Livro: 551. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento aos recursos e alterando-se, parcialmente, a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LITISPENDÊNCIA E NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. RESOLUÇÃO 36/2005-SEFA. MAJORAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE PERCEPÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE E CRIAÇÃO DAS QUOTAS DE ESFORÇO FISCAL COLETIVO. VERBA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO GERAL. EXTENSÃO AOS AUDITORES FISCAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. EXEGESE DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO CORRETA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS DEVIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO. MANUTENÇÃO DO VALOR. A sentença não se baseou em dispositivo legal inexistente, pois, não obstante o art. 53 tenha sido vetado quando da edição da Lei Complementar 92/2002, o mesmo foi reintroduzido pela Lei Complementar 97/2002, a qual o magistrado fez expressa alusão na fundamentação. Não ocorre litispendência da ação individual em face da anterior propositura de ação coletiva por entidade de classe ou sindicato, ainda que se trate de interesses ou direitos individuais homogêneos. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Não estender aos apelados o aumento do limite máximo de quotas do prêmio de produtividade (5.700), sob o subterfúgio da criação de 3.300 (três mil e trezentas) quotas denominadas "Esforço Fiscal Coletivo", constitui afronta aos artigos 40, § 8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional 20/98) e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, uma vez que justamente por estarem aposentados ou serem pensionistas não poderão cumprir os requisitos exigidos dos servidores ativos para a percepção da vantagem. É cabível a dedução de contribuição previdenciária sobre os valores a serem pagos (excluídos os juros e a correção monetária, que possuem natureza indenizatória), em percentual previsto pela legislação vigente à época em que eram devidos, se o montante dos proventos de aposentadoria ou pensão devidos (incluídas as diferenças postuladas) ultrapassarem limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social vigente. Considerando que os honorários advocatícios devem corresponder à justa remuneração do trabalho do profissional, no caso concreto, a fixação em R\$ 3.000,00 (três mil reais) não se revela abusiva e não representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Recursos conhecidos e não providos. Sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário.

0029 . Processo/Prot: 0390575-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/187278. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390575-5 Apelação Cível. Apelante: Emavel Empreendimentos Água Verde Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior, Jefferson Sakai Pinheiro. Apelado: Fábio Henrique de Araújo. Advogado: Telmo Dornelles, Bianca Dornelles. Embargante: Emavel Empreendimentos Água Verde Ltda. Advogado: Petrus Tybur Júnior, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18925. Nº Livro: 551. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios. EMENTA: Processo civil. Acórdão. Inquinada ocorrência de contradição. Pretendida discussão da matéria apreciada com o julgamento da apelação. Descabimento. Rejeição dos declaratórios. Embargos de Declaração não providos.

0030 . Processo/Prot: 0409336-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173611. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409336-9 Apelação Cível. Apelante: Israel de Paula Souza. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Apelado: 1º Tabelionato de Protesto e Títulos. Embargante: Israel de Paula Souza. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18926. Nº Livro: 551.

Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desaccolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DESACOLHIMENTO. I. Ausentes os vícios previstos pelo artigo 535 do CPC, o desacolhimento dos declaratórios é medida que se impõe.

0031 . Processo/Prot: 0417931-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/102434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000544 Declaratória. Agravante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - Abav-pr. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Augusto do Amaral Dergint, Winicius Rubele Valenza, Guilherme Kloss Neto. Agravado: Gol Transportes Aéreos Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18927. Nº Livro: 551. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento sob nº 419.741-3 da GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e dar provimento àquele interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PARANÁ - ABAV/PR (nº 417.931-3), para que a tutela concedida, consistente no restabelecimento das comissões pagas pela GOL às agências de viagens associadas à ABAV-PR, com base nos percentuais de 10% (dez por cento) e 9% (nove por cento), sobre a venda de passagens aéreas domésticas e internacionais, respectivamente, seja estendida até o final da demanda. EMEN-TA: RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR O RESTABELECIMENTO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DAS COMISSÕES PAGAS PELA RÉ ÀS AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À AUTORA, COM BASE NOS PERCENTUAIS DE 10% E 9%, TAL COMO REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES. DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA DO CONTRATO - DE COMISSÃO MERCANTIL, CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ, RESULTANTE DE INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 165 E SEQUINTE DO CÓDIGO COMERCIAL, OU CONTRATO DE AGÊNCIA, QUE VEM DISCIPLINADO NOS ARTS. 710 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, QUE REVOGA OS CITADOS ARTIGOS DO CÓDIGO COMERCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ATÉ SOLUÇÃO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO PELA GOL NÃO PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA ABAV-PR PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0419741-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000544 Declaratória. Agravante: Gol Transportes Aéreos Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Agravado: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - Abav/pr. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18927. Nº Livro: 551. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento sob nº 419.741-3 da GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e dar provimento àquele interposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PARANÁ - ABAV/PR (nº 417.931-3), para que a tutela concedida, consistente no restabelecimento das comissões pagas pela GOL às agências de viagens associadas à ABAV-PR, com base nos percentuais de 10% (dez por cento) e 9% (nove por cento), sobre a venda de passagens aéreas domésticas e internacionais, respectivamente, seja estendida até o final da demanda. EMEN-TA: RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR O RESTABELECIMENTO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, DAS COMISSÕES PAGAS PELA RÉ ÀS AGÊNCIAS DE VIAGENS FILIADAS À AUTORA, COM BASE NOS PERCENTUAIS DE 10% E 9%, TAL COMO REALIZADAS NOS ANOS ANTERIORES. DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA DO CONTRATO - DE COMISSÃO MERCANTIL, CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ, RESULTANTE DE INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 165 E SEQUINTE DO CÓDIGO COMERCIAL, OU CONTRATO DE AGÊNCIA, QUE VEM DISCIPLINADO NOS ARTS. 710 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, QUE REVOGA OS CITADOS ARTIGOS DO CÓDIGO COMERCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ATÉ SOLUÇÃO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO PELA GOL NÃO PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELA ABAV-PR PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09006

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andreia da Rosa Rache	003	0442103-4
Benila Corrêa Lima Sigwalt	002	0441280-2

Cláudio Marcel Trevisan Ferreira	004	0443303-8
Daniela Rache Gebran	003	0442103-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0399787-1/01
Isabel Aparecida Holm	001	0399787-1/01
João Carlos Heinzen	004	0443303-8
José Günther Menz	004	0443303-8
José Ricardo Fiedler Filho	005	0443892-0
José Roberto Martins	005	0443892-0
Luiz Rodrigues Wambier	001	0399787-1/01
Oriana Rodrigues Smiguel	001	0399787-1/01
Renata Johnsson Strapasson	003	0442103-4
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	001	0399787-1/01
Sergio de Aragon Ferreira	002	0441280-2
Sivaldo Moreira de Souza	003	0442103-4
Valeria Hatschbach	002	0441280-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0399787-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156058. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399787-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Mariza Martins de Oliveira. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

A embargada para os devidos fins. Ctba., 4.10.2007 Des. Prestes Mattar - Relator

0002 . Processo/Prot: 0441280-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000206 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Lucilene Nascimento dos Santos. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação acidentária, proposta por Lucilene Nascimento dos Santos. O presente recurso não é de ser conhecido, sendo manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de sua interposição, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto. Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Saliente-se, ainda, que o órgão previdenciário não conta com a isenção de custas, tendo sido, inclusive, sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça este entendimento, a saber: "178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Este entendimento encontra-se já pacificado nesta Corte, especialmente nesta Câmara: "O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313.988-0, TJPR, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Idevan Lopes, DJU 26/04/2006) Assim, diante da falta de depósito recursal a presente apelação cível não merece ser conhecida, motivo pelo qual lhe nego seguimento. II - Outrossim, quanto ao submetimento deste feito ao reexame necessário, à luz do que dispõe o inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, a saber: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" Apesar de tratar-se de condenação contra autarquia federal qual incidiria os termos do artigo 475, I do CPC, in casu, aplica-se o § 2º do mesmo artigo, não comporta o reexame necessário o decism, porquanto, tratando-se de sentença condenatória ilíquida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor da causa à época da prolação da sentença que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: "Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental provido." (STJ - 5ª Turma - AgrR no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). Entendo que não é o caso destes autos, eis que ao presente feito entendo cabível o disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. Assim, o reexame necessário não comporta conhecimento, uma vez que o valor controvertido não excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos isto diante da constatação de que a causa foi atribuído o valor de R\$ 3.060,00. Por esta razão, não conheço do reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. De-

sembargador PRESTES MATTAR - Relator

0003 . Processo/Prot: 0442103-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1991.00009321 Cobreança. Agravante: Júlio de Oliveira Esteves Neto. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Agravado: Espólio de Ricardo Rocha Esteves. Advogado: Sivaldo Moreira de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Júlio de Oliveira Esteves Neto contra decisão que, em sede de ação de cobrança proposta por Abgail Lima da Cruz e outros contra o IPE e outros, homologou a cessão de direitos hereditários celebrada entre o agravante e sua esposa com Ricardo Rocha Esteves, bem como indeferiu o pedido de levantamento de 50% do valor depositado em nome de Cléo Rocha Esteves. Ocorre que, de acordo com o que se infere dos autos, já houve anterior recurso de agravo de instrumento (nº 411.663-2) julgado procedente na parte conhecida, decretando a nulidade da cessão de direitos hereditários havida entre o ora agravante e sua esposa e Ricardo Rocha Esteves, tendo o mesmo sido da lavra do E, Desembargador Antenor Demeterco, o qual, então, é prevento para apreciação e julgamento do presente recurso. Verificado, pois, o equívoco na distribuição que deveria ter-se operado por prevenção, determino seja redistribuído o feito ao Desembargador prevento. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0004 . Processo/Prot: 0443303-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210505. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000484 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Fioravante Giareta - Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivali. Advogado: José Günther Menz, João Carlos Heinzen. Agravado: Luciane Cardoso Vieira. Advogado: Cláudio Marcel Trevisan Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paulo Fioravante Giareta, Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu em face da decisão de fls. 36/38, prolatada nos autos de Mandado de Segurança sob o nº. 484/2007 em trâmite perante a Vara Cível de Dois Vizinhos, onde entendeu pelo deferimento da liminar pleiteada, para o fim de determinar que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu apresentasse o diploma de conclusão de curso, certidão de conclusão de curso e histórico escolar em nome da agravada. Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugando por sua reforma, uma vez que esta não forneceu os referidos documentos ante a inadimplência da agravada, mas sim porque a faculdade está impossibilitada de fornecer, porquanto há questões a serem debatidas, estando inclusive 'sub judice', já que esta não está logrando êxito em registrar os diplomas. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos, qual seja, o periculum in mora e o fumus boni jûris. Em sede de cognição sumária, pelos documentos juntados pela Agravante, extrai-se que esta, nesse presente momento, encontra-se impossibilitada de proceder a entrega dos documentos requerido pela agravada, já que há discussão quanto ao registro dos diplomas. Assim, concedo a liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão que determinou que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu apresentasse o diploma de conclusão de curso, certidão de conclusão de curso e histórico escolar em nome da agravada, até ulterior decisão pelo Colegiado. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, comunicando o deferimento do efeito suspensivo, e, na mesma oportunidade solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0005 . Processo/Prot: 0443892-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/219555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Iracema Ferreira. Advogado: José Roberto Martins, José Ricardo Fiedler Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos etc. 1) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da decisão proferida pela Secretária de Estado da Administração e Previdência, mediante Resolução nº 20437, de 04/09/2007, que cancelou o ato concessivo de aposentadoria previsto na Resolução 0899 de 15/05/2003. A impetrante afirmou que formulou requerimento de aposentadoria junto à Paranaprevidência após completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 20 (vinte) anos no exercício de cargo de natureza policial. Inicialmente o pedido foi atendido em 15/05/2003 com base no disposto no art. 176, inciso I, letra "b", da Lei Complementar 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 93/2002. Contudo, o Ministério Público opinou pela não concessão do registro da aposentadoria, afirmando que a Lei Complementar Estadual nº 93/02 seria inconstitucional, tendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendido pela negativa do registro em 21/10/2003. Em seguida, em 25/07/2007, a Diretoria Jurídica da Paranaprevidência emitiu novo Parecer opinando pelo indeferi-

mento do pedido de concessão de aposentadoria, reiterando a aventada inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002. Por fim, sobreveio a decisão objeto do presente writ, que cancelou o ato concessivo de aposentadoria da impetrante. Tendo em vista os presentes fatos, justificou a presença de prova pré-constituída, dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e da lesão a direito líquido e certo. Ponderou que não há ainda qualquer decisão judicial no sentido de declarar inconstitucional a mencionada lei, mormente proveniente do STF na ADI 2904-5. Outrossim, não haveria qualquer vício formal ou material no dispositivo legal objeto de controvérsia diante da permissão concedida aos Estados de legislar sobre a matéria e estabelecer critérios diferenciados para servidores que exerçam atividades de risco, tal qual a atividade policial então exercida pela impetrante. Citou precedentes jurisprudenciais e realizou o pedido de concessão de liminar para o fim de determinar o afastamento provisório da Resolução nº 2043/2007, de 04/09/2007, até decisão definitiva do presente writ. Alegou a presença do fumus boni iuris em razão da ausência de declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, seja em sede de liminar ou em decisão definitiva. No que tange ao periculum in mora, destacou que a lesão será irreparável caso o ato impugnado se mantenha, já que será obrigada a retornar para a atividade laborativa sem fundamento legal. Ao final postulou a concessão da segurança com a ratificação de sua aposentadoria, com o direito à paridade de isonomia dos proventos e registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É o relatório. 2) Em análise dos autos e das alegações suscitadas na inicial, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida liminar. Em que pese a celeridade deste procedimento, vislumbra-se que a manutenção dos efeitos do ato impugnado acarretará sérios prejuízos à impetrante, porquanto implicará em seu retorno às atividades laborais anteriormente exercidas. Deve-se atentar, ainda, que a aposentadoria perdurou por longo tempo, sendo impertinente, por ora, sustar a aposentadoria sem que haja maior grau de certeza a respeito da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002. De fato, em uma análise sumária do feito, constata-se o fumus boni iuris da tese da impetrante em razão da ausência de declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos controvertidos, seja no STF, seja neste Tribunal. Frise-se, ainda, que não houve apreciação da liminar na ADI nº 2904-5 em trâmite no STF e que trata da presente matéria. De todo modo, deve-se ressaltar que mesmo na hipótese de ser considerada inconstitucional a norma sub judice, ainda assim os efeitos dessa declaração poderão ser ex nunc a fim de preservar as relações jurídicas constituídas durante a sua vigência, e, portanto, sem afetar a situação da impetrante. Isto posto, considerando a presunção de constitucionalidade e demais argumentos acima citados, defiro o pedido liminar, cumprindo por ora suspender os efeitos da Resolução nº 2043/2007, de 04/09/2007, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. 3) Notifique-se as autoridades coatoras para prestarem as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo a Chefia da Seção a firmar os respectivos ofícios. 4) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5) Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr de Gerone	054	0408062-0
Adelino Marcon	037	0429175-2
Alber James Moreno Salzedas	056	0399471-8
Alberto Rodrigo Patino Vargas	015	0396101-4
Alceu Fernandes Cenatti	032	0382887-5
Alessandra Back	027	0411249-2
Alessandra Massuqueto Scheidt	016	0415704-4
Alexandre Rech	044	0422154-5
Alexandre Wagner Nester	022	0409309-2/01
Ali Chaim Filho	023	0384799-8/01
Aline Fabiana Campos Pereira	021	0412506-6/01
Álvaro Augusto Cassetari	054	0408062-0
Amanda de Lima Godoi	029	0405838-2
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	022	0409309-2/01
Ana Paula Soares Gomes	038	0431881-6
Anderson Donizete dos Santos	031	0400946-9
André Luiz Giudicissi Cunha	030	0414895-6
Anyara Maria Muniz Reback	047	0418773-1/01
Anesio Rossi Junior	023	0384799-8/01
Angélica Brum Bassanetti	015	0396101-4
Angelita Maia de Souza	059	0426764-7
Antonio Augusto Sobrinho	056	0399471-8
Antonio Carlos Alves Pereira	048	0141098-8
Antonio Dilson Pereira	023	0384799-8/01
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	033	0422830-0
Antonio Rogerio	031	0400946-9
Araripe Serpa Gomes Pereira	021	0412506-6/01
Armando Luiz Marcon	037	0429175-2
Bárbara Meingast Piva	039	0389899-3/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	039	0389899-3/02
Bruno Braga Bettega	029	0405838-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	044	0422154-5
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	028	0411701-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	011	0427634-8/01
	012	0427991-8/01
	035	0433886-9/01
	036	0435457-6/01
	063	0426747-6/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	058	0412960-0
Caroline Cassou	019	0424949-2/01
	059	0426764-7
	065	0424662-0/01
Cassiano Luiz Iurk	002	0081020-0
	046	0427558-3
Celso Aparecido do Nascimento	050	0378927-5
Cesar Augusto Guimarães Pereira	022	0409309-2/01
Cesar Augusto Moreno	047	0418773-1/01
Charles Miguel dos Santos Tavares	044	0422154-5

Christiano Fontana de Oliveira	038	0431881-6
Cicero Braz Portugal	029	0405838-2
Cláudio Cesar Pinto	033	0422830-0
Claudia Mara Weiss Belem	065	0424662-0/01
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	051	0407538-5/02
Daiane Maria Bissani	013	0420738-3
	041	0419220-9
Dalva Marín	037	0429175-2
Daniela Aparecida Rezende	003	0403974-5/01
Danielle Rosa e Souza	060	0425498-4/01
Dionei Schenfeld	020	0428349-8/02
Edinaldo Linhares de Oliveira	015	0396013-4
Edwil Caliani	001	0054370-8/39
	004	0426542-1/56
	005	0426542-1/55
	006	0426542-1/54
	007	0426542-1/53
	008	0426542-1/52
	009	0426542-1/51
	010	0426542-1/50
	026	0426542-3/01
Eliana Ferrari Felipe	002	0081020-0
Eliane Tessari Ribas	064	0425192-7/01
Elisa Gehlen	047	0418773-1/01
Eni Domingues	002	0081020-0
Estefania Maria de Q. Barboza	011	0427634-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0427991-8/01
	018	0429889-1/01
	022	0409309-2/01
	024	0427301-4/01
	035	0433886-9/01
	036	0435457-6/01
	042	0402414-0/01
	045	0425952-3/01
	063	0426747-6/01
Evelyn Moreno Weck	018	0429889-1/01
	035	0433886-9/01
	036	0435457-6/01
	045	0425952-3/01
Fabiana Maria Nunes	035	0433886-9/01
Fabiano Binhara	029	0405838-2
Fernando Cesar Vernalha Guimarães	014	0413513-5
Fernando Estevão Deneka	016	0415704-4
Fernando Wilson Rocha Maranhão	017	0427923-0
Flávio Cesar Carniato	029	0405838-2
Francielli Scalcon	003	0403974-5/01
Francine de Fátima Oliveira	060	0425498-4/01
Gabriela de Paula Soares	001	0054370-8/39
	003	0403974-5/01
	004	0426542-1/56
	005	0426542-1/55
	006	0426542-1/54
	007	0426542-1/53
	008	0426542-1/52
	009	0426542-1/51
	010	0426542-1/50
Geraldo Nilton Korneiczuk	057	0397162-6
Gilberto Adriane da Silva	064	0425192-7/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0054370-8/39
	002	0081020-0
Glauco Humberto Bork	018	0429889-1/01
	024	0427301-4/01
	045	0425952-3/01
Hiran José Denes Vidal	028	0411701-7
Hudson Alexander Dalla Vecchia	020	0428349-8/02
Inês Rosolem	002	0081020-0
Isabel Aparecida Holm	018	0429889-1/01
	024	0427301-4/01
	045	0425952-3/01
Isabela Mansur Sperandio	049	0404409-7
Isabela Marques Hapner	025	0425667-9
Iuri Ferrari Cocciov	002	0081020-0
Ivone Roldão Ferreira	050	0378927-5
	052	0428256-8
Izabela Cristina Rücker Curi	022	0409309-2/01
Jacira Rosa Thonello	030	0414895-6
Jaqueline Luiz	038	0431881-6
João Joaquim Martinelli	034	0398503-1
Joana Paula Chemin de Andrade	053	0434362-8/01
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	014	0413513-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	050	0378927-5
Jorge Derbli	001	0054370-8/39
	004	0426542-1/56
	005	0426542-1/55
	006	0426542-1/54
	007	0426542-1/53
	008	0426542-1/52
	009	0426542-1/51
	010	0426542-1/50
	061	0418877-4
José Augusto Araújo de Noronha	028	0411701-7
José Bento Vidal Filho	020	0428349-8/02
José Francisco Cunico Bach	049	0404409-7
José Roberto Sperandio	026	0426837-5/01
José Teles de Pádua	043	0403731-0/01
Juliana Sandoval Leal	055	0409548-9
Juliano França Tetto	031	0400946-9
Jurandir Gonçalves	047	0418773-1/01
Kely Kuhnen	037	0429175-2
Kleber de Oliveira	057	0397162-6
Laurici Pelegrini Junior	003	0403974-5/01
Leonardo César Vanhões Gutierrez	056	0399471-8
Leonardo Dolfini Augusto	064	0425192-7/01
Liz Helena Raposo	002	0081020-0
Luciana Nakad Cacione	055	0409548-9
Luciano Giacomet	060	0425498-4/01
Ludovico Albino Savaris	033	0422830-0
Luir Ceschin	001	0054370-8/39
Luis Fernando da Silva Tambellini	013	0420738-3
	023	0384799-8/01
Luiz Antonio de Souza	014	0413513-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	061	0418877-4
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	002	0081020-0
Luiz Henrique Vieira		

Luiz Rodrigues Wambier	018	0429889-1/01
	022	0409309-2/01
	024	0427301-4/01
	042	0402414-0/01
	045	0425952-3/01
	063	0426747-6/01
Márcia Fernandes Bezerra	042	0402414-0/01
	063	0426747-6/01
Márcia dos Santos Barão	064	0425192-7/01
Marçal Justen Filho	022	0409309-2/01
Marcel Eduardo de Lima	033	0422830-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0054370-8/39
	002	0081020-0
Marcello de Souza Taques	062	0428976-5/01
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	044	0422154-5
Marcia Bianchi Costa	057	0397162-6
Marcia Tereza Comtiero Mello	047	0418773-1/01
Marco Aurélio Zandoná	048	0141098-8
Marco André da Cunha	050	0378927-5
Marcos Aurélio de Lima Júnior	033	0423030-0
Marcus Alexandre Alves	040	0413661-6
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	039	0389899-3/02
Maria Fernanda Simões Bellei	043	0403731-0/01
Maria Inês de Moraes Oliveira	023	0384799-8/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	063	0426747-6/01
Maria Misue Murata	050	0378927-5
Maria Regina Zárate Nissel	061	0418877-4
Marina Casal de Freitas	046	0427558-3
Maristela Ziemer da Cruz	034	0398503-1
Marlon José de Oliveira	015	0396013-4
Matheus Corredato Rossi	021	0412506-6/01
Mauro Ribeiro Borges	002	0081020-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	002	0081020-0
Melissa Telma	034	0398503-1
Michel Naom Platchek	037	0429175-2
Neide Aeron Hirama	002	0081020-0
Neide Pereira Gremes	026	0426837-5/01
Odacyr Carlos Prigol	043	0403731-0/01
Oriana Rodrigues Smiguel	024	0427301-4/01
	042	0402414-0/01
	045	0425952-3/01
Oscar Silvério de Souza	060	0425498-4/01
Osvaldo Calizario	058	0412960-0
Patrícia Eliane da Rosa	002	0081020-0
Patrícia Manente Melhem	023	0384799-8/01
Patrícia R. C. Groff	013	0420738-3
Patricia de Fátima Lemes Bach	020	0428349-8/02
Patricia de Mello	013	0420738-3
Paulo Fernando Paz Alarcon	021	0412506-6/01
	023	0384799-8/01
	026	0426837-5/01
	019	0424949-2/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	046	0427558-3
Paulo Roberto Glaser	041	0419220-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	055	0409548-9
Pedro Henrique Xavier	020	0428349-8/02
Plínio Luiz Bonança	017	0427923-0
Rafael Knorr Lippmann	026	0426837-5/01
Rafael Machado Alves	019	0424949-2/01
Rafael Marques Gandolfi	059	0426764-7
Raimundo Pessoa Neto	030	0414895-6
Renato Goes Penteado Filho	023	0384799-8/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	011	0427634-8/01
	012	0427991-8/01
	035	0433886-9/01
	036	0435457-6/01
	042	0402414-0/01
	045	0425952-3/01
	063	0426747-6/01
Roberta Soares Cardozo	025	0425667-9
Rodrigo Garcia Antunes	059	0426764-7
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	055	0409548-9
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	050	0378927-5
Rogério Poplade Cercal	061	0418877-4
Rubens Bueno II	011	0427634-8/01
	012	0427991-8/01
	035	0433886-9/01
	036	0435457-6/01
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	028	0411701-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0054370-8/39
Sérgio Penteado Ferreira Filho	038	0431881-6
Silvio Binhara	029	0405838-2
Sadi Bonatto	026	0426837-5/01
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior	020	0428349-8/02
Sandro Marcos Ogrysko	032	0382887-5
Sandro Wilson Pereira dos Santos	020	0428349-8/02
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	041	0419220-9
Silvio André Brambila Rodrigues	019	0424949-2/01
	059	0426764-7
	015	0396013-4
Silvio Roberto Maciel Freire	052	0428256-8
Sonia Leticia de Mello	002	0081020-0
Symone Vieira de Almeida	053	0434362-8/01
Télica Cristiane Oliveira Alves	052	0428256-8
Tarcizio Furlan	023	0384799-8/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	026	0426837-5/01
	022	0409309-2/01
	063	0426747-6/01
Tiago José Wladyka	049	0404409-7
Tobias Fernando Madureira	016	0415704-4
Valdony Porto Cestari	040	0413661-6
Valeria Hatschbach	039	0389899-3/02
Valterlei Aparecido da Costa	051	0407538-5/02
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	027	0411249-2
William Fracalossi	047	0418773-1/01
William Francis de Oliveira	050	0378927-5
Willy Costa Dolinski	025	0425667-9
Wilson Ariel Eidam	016	0415704-4
Wilson Mafra Meiler Filho	062	0428976-5/01
Wilson Sebastião Guaita Junior	037	0429175-2
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/39
	004	0426542-1/56
	005	0426542-1/55

	006	0426542-1/54
	007	0426542-1/53
	008	0426542-1/52
	009	0426542-1/51
	010	0426542-1/50

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0054370-8/39 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2005/221487. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0054370-8/00 Resolução. Exequente: Abrão Geraldino Cecilio, Antonia Veronica Graboski, Celina Aparecida Barbosa de Moura, Célia Maria Lurdes Mattia, Clarice Linhares Zoschke, Clodomira Soares, Daniel Coreluk, Darci Cruz Camacho, Dilce Terezinha Indrina Genari, Dirai Maria da Silva, Edward Antonio Romani, Elmar Joenck, Eloina Oliveira Simão, Ephenigia Barros Nascimento, Etelvina Gomes Alves, Gertrudes Davoglio Oberleitner, Gildete de Andrade Brito, Idalina Correa Cosmo, Ide Correa, Irma Pasqualini da Silva, José Antonio Wielewicki, Josira Nunes de Carvalho, Lindamir Santos Policarpo, Lourival de Carvalho, Luiz André, Luiza Mulnari Oliveira Luz, Margarida Miranda Corrêa, Maria de Lourdes Dário Jarros, Maria Elenir Miglioranza Milani, Maria Helena Lima Gnaschini, Maria Lúcia de Moraes Pacheco Boechat, Marilda Santos Policarpo, Marlene Horevitch Moreno, Mauro Gonçalves de Almeida, Melécio Marciniuk, Methilde Defendi, Nair Campana, Neide Csizser, Neusa Maria Bortolozzo Guelia, Nilcéia Conceição Antunes Romanhoski, Paulo Alberto Tomazinho, Angela Maria Resende Tomazinho, Salette Weirich Lenzi, Terezinha Menck de Souza, Valquíria Cargin Pravato, Vanda Maria Boszczowski Modtkoski, Vany Ferreira dos Santos, Waldir Sabadin, Yara Maria Küster, Zeni Lacerda Pistori. Advogado: Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio, Edwil Caliani. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 188. Nº Livro: 8. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Sétima Câmara Cível em composição integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não acolher os embargos à execução, devendo, via de consequência, prosseguir a execução em seus exatos termos. EMENTA: EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA EM 0,5% (MEIO POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 1º F DA LEI Nº 9.494/97. INADMISSIBILIDADE. DISPOSITIVO LEGAL INTRODUZIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24.8.2001. DEMANDA ORIGINÁRIA PROPOSTA EM 1996. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEGISLAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM SER FIXADOS EM 1% (UM POR CENTO). NATU-REZA ALIMENTAR DAS VERBAS DEVIDAS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 2.322/1987. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. EMBARGOS PROPOSTOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA JULGADA EM DEMANDA COLETIVA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO COLENDADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES, COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM SEUS EXATOS TERMOS. I. O mandado de segurança coletivo que deu origem a presente execução foi proposto em 6.12.1996 (v. fl. 273-TJ), sendo que o dispositivo legal cuja aplicação é invocada pela embargante entrou em vigor tão-somente em 20011, mostrando-se inaplicável, portanto, de forma retroativa. 2. A legislação que deve incidir ao caso em tela é aquela vigente à data da propositura do mandado de segurança, qual seja, o Decreto-lei nº 2.322/1987 (artigo 3º). 3. "Nas execuções de sentenças, proferidas em sede de ação coletiva lato sensu, ação civil pública ou ação coletiva de classe, promovida por Sindicato, não deve incidir a regra do art. 1º-D da Medida Provisória nº 2.180/35/2001 - que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na ausência da oposição dos embargos à execução" (AgRg no REsp 875.664/RS. 5ª Turma. Rel. Min. LAURITA VAZ. j. 20.3.2007. DJ 14.05.2007, p. 391).

0002 . Processo/Prot: 0081020-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 1999/70534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00000012 Lei. Impetrante: Alaidas da Silva Oliveira, Amélia Batista Jose, Aparecida Mazzetti Gonçalves, Benedita Amelia do Prado Dalapola, Benedita Aparecida Subtil de Oliveira, Bernadete Lima Barbosa, Clair Sauii Ferreira, Cleonice de Fatima Tassar, Dalva Roque de Lima dos Santos, Edson Gomes Leal, Erotildes Zefa Pereira da Rocha, Eunice da Silva, Francisca Silverio de Sales Ferreira, Francisco Cardoso de Miranda, Ingrida de Oliveira, Jenice Batista de Souza, Kazuko Narimatsu Bruneli, Luzia Leme de Souza, Luzia Teodoro Guimaraes, Madrona Tombas Sala, Maria Aparecida Testa, Maria Das Graças de Jesus, Maria de Lourdes Melo, Maria do Rozario Fedri, Marlene Stabile Dantas, Nair Mensano Cremonez, Nelson Benatti, Neusa Bacelar Franca, Neusa de Camargo Debiaso, Ruth Ignacio de Souza, Sebastiana Faustino Rosa, Terezinha Roeker de Moura, Thereza Fratta da Silva, Virginia Diniz de Barros, Waldomiro Ferreira da Silva, Yolanda Pontrolli Gonçalves, Maria Manhani Gomes, Antonio Ceolin, Era-lina Ferreira Oliveira, Geraldo Alves de Oliveira, Geraldo Nunes Gomes, Hamilton Braga Pereira Batista, Heriqueta Evangelista Novaes, João Cargano, Ana Barbosa Oliveira, Jose Aparecido Colombo, Osvaldo Joao da Silva, Silvia Helena Marques da Silva, Adelia Lima Lessa, Agueda Sueli Ferrari da Silva, Alzira de Lima Oliveira, Anice Alves Maestre, Antonio Ribeiro Guimaraes, Antonio Toledo da Silva, Aparecida Ferraz, Aparecida Ferreira da Silva, Aparecida Jorge Fernandes, Benedita Celestine Bolve, Benedito Mariano Silva, Darci Dias de Almeida, Delourdes Silva Rosa, Delvita de Medeiros Angelo, Durvalina Rosa Dos Santos Rosa, Emi Tomazi, Joao Batista da

Costa, Joao Ferreira de Souza Filho, Jose Antonio Angelo, Jose Braz de Mendonça, Jose Dias da Silva, Josefa Pereira da Silva, Josue Luiz Langame, Leny Silva Souza, Mafalda Rogeri Maranhão, Manoel Izidoro dos Santos, Manoel Rodrigues Alves, Maria Aparecida Moreira, Maria de Lourdes Pires, Maria Dinah L. Estevam, Maria Francisca da Silva, Maria Honigeni Domingues da Co, Maria Ilaria da Silva Melo, Maria Jose Oliveira Nascimento, Maria Julia de Lira Lima, Matilde Ribas Mello, Neide de Lima Bastos, Nicolina Aparecida Baroni, Olga Aiako Griebeler, Raimunda Rosa dos Santos, Silvio Fernandes da Silva, Tamar de Souza Ribeiro, Vilma Jacomini. Advogado: Neide Naomi Hirama, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Luiz Henrique Vieira, Inês Rosolem, Symone Vieira de Almeida, Patrícia Eliane da Rosa, Luciana Nakad Cacione. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Cocciov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 189. Nº Livro: 8. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES - INCONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES - ARTIGOS 40, § 12 E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REDAÇÃO DA EC 20/98 - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - OFENSA AOS ARTIGOS 194 E 195 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O artigo 195, II, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos, nos termos do artigo 40, § 12, da Carta Magna, redação da EC 20/98, veda a incidência da contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões. 2. A contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas somente poderá ser instituída em relação aos que percebam valor superior a R\$ 2.400,00, atualizado pelos índices aplicados aos benefícios da previdência social. (ADIN nºs 3.105 e 3.128 - STF). 3. A contribuição médico-hospitalar sobre aposentadoria e pensão, após o advento da EC 20/98, é inconstitucional nos termos dos artigos 194 e 195, caput e inciso II, da Constituição da República. 4. Segurança concedida.

0003 . Processo/Prot: 0403974-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/78267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 403974-5 Mandado de Segurança. Impetrante: Adilson de Moura Henrique, Ailton Elias, José Carlos Sanches, Marcos Antônio dos Santos, Robson Soares Saturno, Rogério Prieto Campi, Vilson de Souza, Wilson Pinto de Souza. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutierrez, Daniela Aparecida Rezende, Francielli Scalcon. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Parana Previdência Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 190. Nº Livro: 8. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes Sétima Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR PELO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 622 DO STF. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. "Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança." (Súmula n. 622/STF).

0004 . Processo/Prot: 0426542-1/56 Agravo Regiment

tante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0005 . Processo/Prot: 0426542-1/55 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426542-1/15 Embargos a Execução, 426542-1 Embargos à Execução (Gr). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 192. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0006 . Processo/Prot: 0426542-1/54 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426542-1/24 Embargos a Execução, 426542-1 Embargos à Execução (Gr). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 193. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0007 . Processo/Prot: 0426542-1/53 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426542-1/17 Embargos a Execução, 426542-1 Embargos à Execução (Gr). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 194. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0008 . Processo/Prot: 0426542-1/52 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426542-1/22 Embargos a Execução, 426542-1 Embargos à Execução (Gr). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 195. Nº Livro: 8. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0009 . Processo/Prot: 0426542-1/51 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 426542-1 Embargos a Execução. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 196. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as nor-

mas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0010 . Processo/Prot: 0426542-1/50 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426542-1/19 Embargos a Execução, 426542-1 Embargos à Execução (Gr). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: geni lucila burkhard gris. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 197. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA (ESTADO DO PARANÁ), SEM EFEITO SUSPENSIVO - IRRESIGNAÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DAS REGRAS GERAIS DO NOVO ART. 739-A DO CPC, TRAZIDO PELA LEI Nº 11.382/06, TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA - EXEGESE PELA APLICAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO, EM FACE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS REFORMAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO RESSALVA LEGAL QUANTO À FAZENDA PÚBLICA - ERRÔNEA A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL A EC/30 TERIA EXIGIDO TAMBÉM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EVENTUAIS EMBARGOS INTERPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "Não obstante a execução contra a Fazenda Pública obedeça a regras especiais, elas nada dispõem acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais, com a redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos da Fazenda Pública somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no art. 739-A § 1º (in NEGRÃO, Theotônio. "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". 39ª ed.,2006, Saraiva, nota 3-a ao art. 741, p. 898).

0011 . Processo/Prot: 0427634-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/162883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 427634-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Felix Cordeiro Freitas. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8931. Nº Livro: 263. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - BRASIL TELECOM - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PREJUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E RELEVANTE ARGUMENTAÇÃO - CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 558, DO CPC - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0427991-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/162878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 427991-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Anísio Alves Flores. Advogado: Rubens Bueno II, Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8932. Nº Livro: 263. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - BRASIL TELECOM - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PREJUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E RELEVANTE ARGUMENTAÇÃO - CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 558, DO CPC - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0420738-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/109838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027437 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Marilena Lagana Zanata (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia R. C. Groff, Patricia de Mello. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Marilena Lagana Zanata (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia R. C. Groff, Patricia de

Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8933. Nº Livro: 263. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AFASTADA A SUSPENSÃO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 14 DO TJ/PR - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.398/98 - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - JUROS MORATÓRIOS - AFASTADA A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - TAXA DE JUROS DE 1% AO MÊS, COM FULCRO NOS ARTS. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA 7ª CÂMARA CÍVEL - DADO PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

0014 . Processo/Prot: 0413513-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000226 Cautelar Inominada. Apelante: Words Comunicação Inglesa Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: David dos Santos Junior, C & D Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Rec. Adesivo: David dos Santos Junior, C & D Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8934. Nº Livro: 263. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO - INSURGÊNCIA CONTRA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - PEDIDO PARA SUA REDUÇÃO - PEDIDO DO 2º APELO PELA MAJORAÇÃO DA MESMA VERBA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - VERBA QUE DEVE SER ARBITRADA PELO JULGADOR ATRAVÉS DE CRITÉRIO MÓDICO - FIXAÇÃO CONDIZENTE COM OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO PATRONO DOS REQUERIDOS - DESPROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0396013-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/259025. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000174 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: G. M. M.. Advogado: Marlon José de Oliveira, Edinaldo Linhares de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas, Angélica Brum Bassanetti, Sílvio Roberto Maciel Freire. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8935. Nº Livro: 263. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar total provimento ao recurso, ao fim de conceder a aposentadoria por invalidez. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA. SEQÜELAS DO ACIDENTE QUE PERDURAM POR APROXIMADAMENTE NOVE ANOS SEM REABILITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Persistindo as seqüelas do acidente por aproximadamente nove anos, sem melhoras no quadro clínico ou com re aquisição de capacidade laborativa, é de se conceder a aposentadoria por invalidez.

0016 . Processo/Prot: 0415704-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90678. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000041 Anulatória. Agravante: Domingos Luiz Lopes, Casturina da Luz Lopes. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Tobias Fernando Madureira. Agravado: Nilson Mehret, Elza Mehret. Advogado: Wilson Ariel Eidam, Alessandra Massuqueto Scheidt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8936. Nº Livro: 264. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que compõem a 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, confirmando-se o efeito suspensivo, cassando-se, desse modo, a tutela deferida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CAPACIDADE DO AGRAVADO PARA A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO. PROCESSO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE DOIS ANOS E MEIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ANUNCIADO PELA MAGISTRADA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NESSE MOMENTO PROCESSUAL. DANO IRREPARÁVEL E PROVA INEQUÍVOCAS NÃO-EVIDENCIADAS. AGRAVO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0427923-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/143783. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000292 Rescisão de Contrato. Agravante: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Agravado: Auto Posto Missionero D'oueste Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco

Thomaz. Nº Acórdão: 8937. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todo o seu teor, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DESCARACTERIZAÇÃO DE IMAGEM. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NEGADO EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO CORRETA E MANTIDA NESTA SEARA RECURSAL. PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVENÇA O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E PERIGO DE LESÃO DE INCERTA REPARAÇÃO, NÃO COMPROVADOS DE PLANO. NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, no sentido de reintegração de posse e descaracterização de imagem em ação de rescisão de contrato, mostra-se necessário que os requisitos do “fumus boni juris” e “periculum in mora” estejam presentes de plano. 2. Dependente do contraditório para que os requisitos exigidos no artigo 273, incisos e §§ do CPC sejam comprovados, está correta a decisão singular, em não deferir o pleito de antecipação pretendida. 3. Decisão agravada merece manutenção nesta seara recursal, eis que na esteira da orientação jurisprudencial, no sentido de que a concessão da antecipação da tutela deve ser conseqüente à decretação da resilição contratual. 4. Decisão calçada nos melhores postulados de direito. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

0018 . Processo/Prot: 0429889-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205454. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429889-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Leonilda Laskos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8938. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRÉ-QUESTIONAMENTO PELA NÃO EXPLICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI. INADMISSIBILIDADE. O ÓRGÃO JULGADOR DEVE ANALISAR TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS PROPOSTAS. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A ANALISAR ESPECIFICAMENTE CADA ARTIGO DE LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em erro material, omissões ou vícios no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Na esteira via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder “à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais” (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 5. A prestação jurisdicional estando encerrada, “o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC” (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 5. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 7. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0019 . Processo/Prot: 0424949-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204222. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424949-2 Apelação Cível. Apelante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues, Caroline Cassou. Apelado: Célia Maria da Cruz Boczkovski, Ney Boczkovski. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Embargante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues, Caroline Cassou. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8939. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO

DOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Acórdão que analisou todos os temas lançados no processo, não se reveste de omissão, contradição ou erro. 3. Na estreita via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder “à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais” (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 4. A prestação jurisdicional estando encerrada, “o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC” (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 5. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado lhe desfavorável. 6. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0020 . Processo/Prot: 0428349-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428349-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Hudson Alexander Dalla Vecchia. Agravado: Iukio Kishi. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Plínio Luiz Bonança, Patricia de Fátima Lemes Bach. Embargante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Hudson Alexander Dalla Vecchia, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8940. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Acórdão que analisou todos os temas lançados no processo, não se reveste de omissão, contradição ou erro. 3. Na estreita via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder “à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais” (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 4. A prestação jurisdicional estando encerrada, “o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC” (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 5. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado lhe desfavorável. 6. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0021 . Processo/Prot: 0412506-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/134336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412506-6 Ação Rescisória. Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Matheus Corredato Rossi. Réu: Ademair José Vieira, Alice Olegário da Silva, Antonio Eloi Alves, Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Carlos Eduardo Moreira, Enéas Pazzinato, Iran Silveira Macagnani, João Carlos Correa, João Maria Pelegrini Neves, Leonete Cassemiro de Oliveira Paula, Luis Renato Cotoviz, Maurício de Paula, Nair Pizatto, Nobutugu Sato, Paulo Cieslinski, Roberto Antonio Casagrande, Roldão Lima de Souza, Rosa Helena Garlet Trentin, Rudi Sanson Martins, Yuzo Nakano. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Aline Fabiana Campos Pereira. Agravante: Ademair José Vieira, Alice Olegário da Silva, Antonio Eloi Alves, Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Carlos Eduardo Moreira, Enéas Pazzinato, Iran Silveira Macagnani, João Carlos Correa, João Maria Pelegrini Neves, Leonete Cassemiro de Oliveira Paula, Luis Renato Cotoviz, Maurício de Paula, Nair Pizatto, Nobutugu Sato, Paulo Cieslinski, Roberto Antonio Casagrande, Roldão Lima de Souza, Rosa Helena Garlet Trentin, Rudi Sanson Martins, Yuzo Nakano, Araripe Serpa Gomes Pereira. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8941. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental cível e, do seu exame, dar-lhe provimento integral, para reformar a decisão agravada e cassar o efeito suspensivo concedido preambulamente, a fim de que a execução judicial, objeto dos autos de origem, tenha seu normal prosseguimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DEFERINDO MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS

REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO INTELIGENTE DO ART. 489 CPC. “FUMUS BONI JURIS” e “PERICULUM IN MORA” AUSENTES. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Somente em casos excepcioníssimos a tutela cautelar pode ser deferida em sede de ação rescisória. 2. No caso em análise, acham-se ausentes os requisitos constantes do artigo 489 do CPC, quais sejam: o “fumus boni juris” e “periculum in mora” a respaldar o pleito cautelar. Assim, impõe-se a cassação da decisão agravada, para que a execução judicial tenha prosseguimento. 3. Agravo regimental cível conhecido e provido.

0022 . Processo/Prot: 0409309-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/187215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 409309-2 Agravo de Instrumento. Agravante: José Carlos Gallotti Blauth. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Embargante: José Carlos Gallotti Blauth. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8942. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0023 . Processo/Prot: 0384799-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205617. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 384799-8 Apelação Cível. Apelante: Soely Aparecida Martini Jocoski. Advogado: Renato Goes Pentead Filho, Patricia Manente Melhem. Apelado: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Maria Inês de Moraes Oliveira, Luiz Antonio de Souza, Anesio Rossi Junior. Embargante: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Paulo Fernando Paz Alarcon, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8943. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, consoante o voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO AO REEXAME DA DECISÃO DESFAVORÁVEL À EMBARGANTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em omissões no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante em sua apelação cível. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Na esteira via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder “à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais” (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 5. A prestação jurisdicional estando encerrada, “o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC” (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 6. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado lhe desfavorável. 7. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0024 . Processo/Prot: 0427301-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205948. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427301-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Lucy Block Klotzche (maior de 60 anos), Ricardo Fernando Klotzche. Advogado: Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8944. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS ABORDADAS. EMBARGOS COM FINALIDADE DE REDISCUTIR A CAUSA RECURSAL. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento. 2 - A pretensão de reforma do julgado não encontra sede processual adequada nos embargos de declaração. 3 - Se o decimur trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial.

0025 . Processo/Prot: 0425667-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/128517. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000507 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Apelado: Fernanda Dias Pereira. Advogado: Willy Costa Dolinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8945. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a r. sentença recorrida em sede de reexame necessário nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR - INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOB O PRETEXTO DE INTEMPESTIVIDADE NO REQUERIMENTO - ATO ADMINISTRATIVO CALCADO EM EXCESSO DE BUROCRACIA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À INSTITUIÇÃO - ALUNA MANIFESTOU SUA VONTADE EM PRÉ-MATRÍCULA E POR MERO EQUÍVOCO DEIXOU DE CONSIGNAR SUA ASSINATURA QUANDO DA MATRÍCULA - FREQUÊNCIA ÀS AULAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS ATINENTES À DISCIPLINA OBJETO DA DEMANDA - SEGURANÇA CONCEDIDA - EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO À SECRETARIA ACADÊMICA DO CURSO DE TURISMO DA UNIOESTE POR FORÇA DO ART. 267, VI - AUTORIDADE COATORA - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0026 . Processo/Prot: 0426837-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205254. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 426837-5 Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Paulo Fernando Paz Alarcon. Apelado: José Teles de Pádua. Advogado: José Teles de Pádua, Eliana Ferrari Felipe, Neide Pereira Gremes. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Paulo Fernando Paz Alarcon, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8946. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVOLUÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIAS ABORDADAS. DESNECESSIDADE DE CITAR EXPRESSAMENTE DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS COM FINALIDADE DE REDISCUTIR A CAUSA RECURSAL. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia.

0027 . Processo/Prot: 0411249-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001272 Cobrança. Apelante: Arlindo Zenkner e Cia Ltda. Advogado: Alessandra Back. Apelado: Geofoto Brasil Tecnologia e Sistemas de Informação Terrestre e Aeroespacial Ltda. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8947. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE COBRANÇA. DUPLICA-TA. TÍTULO CAUSAL. NECESSIDADE DA COMPROVA-

ÇÃO DA REALIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. AUTOR QUE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APELO DESPROVIDO. 1. Na demanda ordinária de cobrança de duplicada não aceita, cabe ao autor o ônus de comprovar a ocorrência da prolapada negociação. 2. A recorrente não pode alegar prejuízo com julgamento antecipado da lide, tampouco anulação da sentença, quando pleiteou pela adoção desse procedimento.

0028 . Processo/Prot: 0411701-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/68183. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000678 Ação Monitória. Apelante: Hotel Carimã Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelante: Sistema Paranaense de Comunicação - Rádio Paiquerê Am. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: Hotel Carimã Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Sistema Paranaense de Comunicação - Rádio Paiquerê Am. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8948. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em: e a) negar provimento ao recurso de Hotel Carimã Ltda. e, b) negar provimento ao recurso de apelação de Sistema Paranaense de Comunicação - Rádio Paiquerê AM, mantendo a sentença por outros fundamentos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO 1 - HOTEL CARIMÃ. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESNECESSIDADE. VALOR ARBITRADO EQUITATIVAMENTE E QUE CONDIZ COM A REALIDADE PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 - SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO PAIQUERÊ AM. PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO POR OUTROS FUNDAMENTOS. FALTA DE INTERESSE DAS PARTES. DEMANDA MONITÓRIA QUE PRESCINDE DE DOCUMENTO QUE PROVE EXISTÊNCIA DE VALOR LÍQUIDO E CERTO A RECEBER. REQUISITO PARA PROPOR A MONITÓRIA. ART. 1102-A, DO CPC. DOCUMENTO TRAZIDO AOS AUTOS QUE É MERO INÍCIO DE PROVA. DEMONSTRATIVO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PERMUTA DE SERVIÇOS (DIÁRIAS DE HOTEL X PUBLICIDADE) ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. NÃO-EVIDENCIADA A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA PUBLICIDADE EM DINHEIRO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. A prova necessária a instruir ação monitoria, em que pese não necessitar da força de título executivo, deve, ao menos, evidenciar a liquidez e certeza do valor ou coisa pleiteada. 2. "AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA EMBASAMENTO. INÍCIO DE PROVA ESCRITA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 295, VI, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, I E VI, DO CPC. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APELO PREJUDICADO E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME". (TJPR - 6ª Câm. Cível - Rel. Des. PAULO ROBERTO HAPNER, ac. 9199, j. em 05/08/2002).

0029 . Processo/Prot: 0405838-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Rescisão de Contrato. Apelante: Lidiane Cenci. Advogado: Sílvio Binbara, Flávio Cesar Carniatto, Fabiano Binbara. Apelado: Elisabete Tavares Guimarães. Advogado: Cicero Braz Portugal, Bruno Braga Bettge, Amanda de Lima Godoi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8949. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO RESTAURADO. RÉ QUE ADQUIRIU AUTOMÓVEL GRAVEMENTE SINISTRADO, E, DEPOIS DE RECUPERADO, O REVENDEU. COMPRADORA NÃO- INFORMADA DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO. VÍCIO OCULTO CARACTERIZADO. DANOS QUE DIMINUEM O VALOR DO BEM. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CARACTERIZADO. ART. 131 CPC. DESTINAÇÃO DAS PROVAS AO JUIZ. RECURSO DESPROVIDO. 1. As provas têm como destinatário o juiz, visando a formar sua convicção em torno dos fatos alegados pelas partes, nos termos do art. 131 do CPC. Entendendo que as provas produzidas foram suficientes para o seu convencimento, dispensando, dessa forma, a elaboração de laudo pericial, o juiz não ocasiona cerceamento de defesa das partes. 2. "O magistrado pode construir a sua própria versão com base nas provas e no critério da coerência, vistas essas dimensões como complementares e não como excludentes". (LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART "MANUAL DE PROCESSO DE CONHECIMENTO", 4ª ed., São Paulo: RT, 2005, p. 473). 3. Em observância ao princípio da boa-fé, deve o alienante, até mesmo para sua própria segurança, informar à autora todas as particularidades do veículo, como a presença de soldas, gravidade do acidente e, por consequência, reparos feitos. 4. Embora caiba ao comprador assegurar-se da regularidade do automóvel junto ao DE-

TRAN, bem como de suas condições de preservação e documentação, no caso particular, resta devidamente demonstrado que a compradora foi induzida em erro, vez que dificilmente o cidadão comum, não detendo conhecimento técnico para tanto, constataria que o carro havia sido sofrido graves avarias.

0030 . Processo/Prot: 0414895-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85391. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000046 Ordinária de Cobrança. Apelante: Gláucia Cristina Chiararia Rodrigues Alves. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Interessado: Sylvio Rodrigues Alves, Maria Angélica Luz Rodrigues Alves. Advogado: Raimundo Pessoa Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8950. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do apelo por afronta ao princípio da dialeticidade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE COBRANÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DE RECURSO. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. "As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento"1. 2.-A mera repetição dos argumentos da petição inicial, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade.

0031 . Processo/Prot: 0400946-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21501. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000154 Ação Monitória. Apelante: Marcelo Alessandro Valarini. Advogado: Antonio Rogerio, Jurandir Gonçalves. Apelado: Paranavel Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8951. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso (juros de mora a partir da citação). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA MONITÓRIA OBJETO DE EMBARGOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. PLEITO RECURSAL. CHEQUE PRESCRITO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA VIA MONITÓRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 299 DO STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL EM RAZÃO DE INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 331 DO CPC. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EMISSÃO DO TÍTULO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.É admissível a monitoria fundada em cheque prescrito (Súmula 299 do STJ). 2. "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inoocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente" (TJPR, 9ª C. Cív., Rel. Des. TUFU MARON FILHO, j. em 09.04.07). 3. Quando o feito comporta julgamento antecipado, totalmente desnecessária a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.

0032 . Processo/Prot: 0382887-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203094. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000506 Adjucação Compulsória. Apelante: Horst Arno Hertel. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Apelado: Waldemar Muller, Maria Moreira Muller, Wilma Muller, Construtora Alagoana, Gravartex - Clicheria Lider Ltda. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8952. Nº Livro: 264. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. § 3º do mesmo dispositivo do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do pleito recursal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EMBASADA EM COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL E CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO. CERTIDÕES EXPEDIDAS POR CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS QUE DÃO CONTA DA INEXISTÊNCIA DO REGISTRO DO APARTAMENTO ADQUIRIDO PELO AUTOR. DOCUMENTAÇÃO PARTICULAR QUE NÃO SUPRE A NÃO-COMPROVAÇÃO DO DIREITO ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. TUTELA JURISIDICIONAL PLEITEADA QUE NÃO TRARÁ NENHUM RESULTADO ÚTIL AO DEMANDANTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EX OFFICIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, C.C. § 3º DO MESMO DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. 1. "O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático" (LUIZ RODRIGUES WAMBI-

ER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI. Curso Avançado de Processo Civil. Volume 1-Teoria Geral do Processo. Editora Revista dos Tribunais.1998. pág. 130). 2. Em feito de adjudicação compulsória, a ausência de comprovação quanto à própria existência do imóvel o qual se pretende a incidência da tutela jurisdicional acarreta a falta de interesse de agir. 3. "Quando a lei exigir, como da substância do ato, o instrumento público, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta" (art. 366 CPC).

0033 . Processo/Prot: 0422830-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/119408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000221 Tutela Inibitória. Agravante: Z4 Estamparia e Usinagem Ltda. Me. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Agravado: Mab Usinagem e Estamparia Ltda.. Advogado: Luir Ceschin, Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8953. Nº Livro: 264. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que compõem a 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA INIBITÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. PARTE-RÉ QUE UTILIZA IDÊNTICO MANUAL DE GESTÃO DE QUALIDADE DA AUTORA, INCLUSIVAMENTE COM O NOME DESTA EM SEU TEXTO. PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA E RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL (CONCORRÊNCIA DESLEAL) - (ART. 273, "CAPUT", e I, DO CPC). NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO.

0034 . Processo/Prot: 0398503-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7253. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000352 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Antonio Pereira. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8954. Nº Livro: 264. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (REFER). COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VALORES PAGOS AO FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. REGRA GERAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO QUE DEVE SER PLENA. SUBSTITUIÇÃO POR ÍNDICE QUE RECOMPONHA A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. SÚMULA 289 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO SOBRE DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. APELO DESPROVIDO. 1. Cuidando-se de direito pessoal consubstanciado em direito de crédito, e não em acessório, incide o disposto no artigo 205 do CC/02 e não o art. 178, § 10, III, do CC. ["Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias. Cuida-se, na verdade, de ação pessoal, prescritível em vinte anos"] (STJ, REsp 192429/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. em 1º.12.1998, DJ 15.03.1999, p. 255). 2. Consoante a Súmula 289 do STJ, "a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda". 3. Ao preenchimento do requisito do prequestionamento, é suficiente que a questão constitucional ou federal tenha sido enfrentada no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria.

0035 . Processo/Prot: 0433886-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/188083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 433886-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Agravado: Milton Duarte Lopes. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Evelyn Moreno Weck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8955. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e de seu exame negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. MANUTEN-

ÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0435457-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/196688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 435457-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Agravado: João Panasolo. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8956. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e de seu exame negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CORRETA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO INTELIGENTE DO ART. 557 DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0429175-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149734. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000483 Cominatória. Agravante: Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek, Wilson Sebastião Guaita Junior. Agravado: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Kleber de Oliveira, Dalva Marin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8957. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DE DECRETO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DESPACHO QUE APENAS IMPULSIONA O PROCESSO. DESCABIMENTO DO RECURSO (ART. 504 CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE TRATA DE REPETIÇÃO DE ANTERIOR JÁ REJEITADO COM TRÂNSITO EM JULGADO. MATÉRIA PRECLUSA. QUESTÕES PROCESSUAIS NÃO APRECIADAS NA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 1. O despacho que determina o cumprimento da antecipação de tutela anteriormente deferida, apenas impulsiona o processo, descabendo o recurso de agravo de instrumento. 2. O recurso contendo a mesma pretensão já rejeitada em anterior agravo de instrumento, não pode ser conhecido, sob pena de ferir o manto da coisa julgada. 3. Questões não abordadas no despacho agravado não podem ser objetos do agravo de instrumento, sob pena da instância recursal provocar a supressão de instância. 4. Agravo de instrumento não conhecido.

0038 . Processo/Prot: 0431881-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154353. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000048 Indenização. Apelante: Rosângela Cardoso de Assis. Advogado: Jaqueline Luiz, Christiano Fontana de Oliveira. Apelado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Sérgio Penteado Ferreira Filho, Ana Paula Soares Gomes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8958. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUTORA QUE CURSOU OITO MESES DE CURSO SUPERIOR SEM TER TERMINADO O ENSINO MÉDIO. INDEFERIMENTO A POSTERIORI DA MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE ILLICITUDE DO ATO. RESTITUIÇÃO DA MATRÍCULA E DAS PARCELAS PAGAS. DANO MORAL INCABÍVEL. MERO DISSABOR, CAUSADO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, QUE NÃO SE INSERE NA CONCEPÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE AGRESSÃO À DIGNIDADE OU HONRA. SENTENÇA ESCORREITA QUE NÃO MERECE REPAROS. DECAIMENTO MÍNIMO DA AUTORA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA RÉ, CONFORME RECONHECIDO NA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A conclusão do ensino médio é condição sine qua non para o ingresso no ensino superior. Assim, não há falar em ato ilícito se a instituição, ao detectar tal irregularidade, revoga posteriormente a matrícula de acadêmico em situação anômala. 2. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." (Resp 606.382/MS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUINTA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 17.05.2004 p. 238). 3. Carece de interesse re-

cursal a recorrente que postula a condenação da parte adversa ao pagamento integral dos ônus sucumbenciais, eis que essa imposição já foi reconhecida na sentença recorrida, a teor do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Sentença mantida em sede recursal. Apelação conhecida e não provida.

0039 . Processo/Prot: 0389899-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/191005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 389899-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Edna Aparecida Ferreira. Advogado: Valeria Hatschbach, Bárbara Meingast Piva. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8959. Nº Livro: 264. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em acolher os embargos para sanar a apontada omissão e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ACIDENTÁRIA. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA REMESSA OBRIGATÓRIA. EXISTÊNCIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0040 . Processo/Prot: 0413661-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77666. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00002038 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Apelado: Sidney Teodoro da Silva. Advogado: Valdny Porto Cestari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8960. Nº Livro: 264. Julgado em: 11/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-SUPLEMENTAR PELO AUXÍLIO-ACIDENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA DISTINTA ENTRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA AOS INCISOS II E III DO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI MAIS BENEFICIA POSTERIOR. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE QUE SE CONHECE, DESPROVIDO. 1. Com fulcro no artigo 514, incisos II e III, do Código de Processo Civil, “é inadmissível inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância” (RT 811/282). 2. Diante do caráter vitalício da prestação do auxílio-suplementar, posteriormente substituído pelo auxílio-acidente, não há que se falar em aplicação retroativa de lei posterior, mas em aplicação imediata de lei nova à relação jurídica de natureza continuada.

0041 . Processo/Prot: 0419220-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/99588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000846 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Lygia Amaral Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuellar Tramuja. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8961. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1; dar parcial provimento ao recurso 2; e não conhecer o Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AFASTADA A SUSPENSÃO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - SÚMULA 14 DO TJ/PR - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.398/98 - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS APELANTES -

JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE JUROS DE 1% AO MÊS, COM FULCRO NOS ARTS. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - ARBITRAMENTO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA 7ª CÂMARA CÍVEL — NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO 1 - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO 2 REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0042 . Processo/Prot: 0402414-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137289. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402414-0 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Dejanir Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8962. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - TESES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE MENÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DIVERSOS DISPOSITIVOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O CASO CONCRETO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0043 . Processo/Prot: 0403731-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/116561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 403731-0 Apelação Cível. Apelante: Gerson Kotlewski, Eliane Zapotochove. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Embargante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 8963. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ALEGADA INEXISTENTE - AS INFORMações SUPPOSTAMENTE CONTRADITÓRIAS SE ENCONTRAM EXPLICADAS E FUNDAMENTADAS NO CORPO DO ACÓRDÃO - SIMPLES INCONFORMISMO COM A DECISÃO ADOTADA - EFEITO INFRINGENTE NEGADO - EMBARGOS REJEITADOS

0044 . Processo/Prot: 0422154-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/118241. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000205 Revisão de Contrato. Agravante: Ivone Paula Borges, Pedro Carneiro Borges. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Agravado: Imobiliária Panacol Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Rech. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8964. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. DECISÃO CORRETA. A INVERSÃO NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DO CPC, ART. 19 E 33, ACERCA DO CUSTEIO DA PROVA, QUE DEVE FICAR A CARGO DE QUEM A REQUEREU. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO. PAGAMENTO DO PERITO AO FINAL, PELO VENCIDO, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50, ART. 3º, V C/C ART. 12. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A inversão do ônus da prova, pela aplicação do CDC, art. 6º, VIII, não implica na inversão do ônus financeiro da prova, que deverá ser custeada por quem a requereu, nos termos do CPC, art. 19 e 33. O benefício da assistência judiciária gratuita garante a isenção do depósito antecipado de honorários de perito, de forma que o profissional deverá ser cientificado de que será pago ao final, pelo vencido, nos termos da Lei n.º 1.060/50, art. 12.

0045 . Processo/Prot: 0425952-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205453. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 425952-3 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Yurika Yano (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8965. Nº Livro: 264. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLIMENTO CONTRATUAL. BRASIL TELECOM. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS ABORDADAS. DESNECESSIDADE DE CITAR EXPRESSAMENTE ARTIGOS DE LEI. EMBARGOS COM FINALIDADE DE REDISCUTIR A CAUSA RECURSAL. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia.

0046 . Processo/Prot: 0427558-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/139828. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002277 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk. Apelado: Gregorio Daneliuk (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8966. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos voluntários, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS e REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3 - DESNECESSIDADE - O FATO DE HAVER DISCUSSÃO PERANTE O STF DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98, NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE PROVENTOS DE PENSIONISTAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 195, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS BASEADOS NA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA Nº 20/98 - CABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - APLICAÇÃO DA REGRA DO REGIME GERAL AOS SEGURADOS PELO REGIME ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA - COMBINAÇÃO POSSÍVEL ANTE A REDAÇÃO DOS ARTS. 40, §12 E 195, II, DA CF - MATÉRIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL - ART. 98 DA LEI-PR Nº 12.398/98 - SOLIDARIEDADE ENTRE OS APELANTES - JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 406 DO CC - PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - ART. 20 § 4º DO CPC - FIXAÇÃO EM VALOR CERTO - PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - ART. 475 § 2º DO CPC - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

0047 . Processo/Prot: 0418773-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/202281. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 418773-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen, William Fracalossi. Apelado: Valdeci Alves de Souza. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Marcia Tereza Contiero Mello, Eni Domingues. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen, William Fracalossi, Andyara Maria Muniz Reback. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8967. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS - INSS - INAPLICABILIDADE DA LEI 9494/97 - CAUSA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL - INCOMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CUSTAS NA HIPÓTESE - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO POR INADMISSÍVEL NA HIPÓTESE - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA UTILIZADO COMO PARÂMETRO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1 - “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178/STJ). 2 - Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil.

0048 . Processo/Prot: 0141098-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/72064. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000009 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lande Bandeira. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira, Marco Aurélio Zandoná. Réu: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Antenor

Demetere Junior. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8968. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CASSADA, SEM QUE O INTERESSADO SEQUER FOSSE NOTIFICADO DE TAL ATO. CIÊNCIA DO INTERESSADO TÃO-SOMENTE QUANDO COMPARECEU AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA RENOVAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DO PEDIDO, EIS QUE DETERMINOU, AINDA, A REVALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO APENAS PARA AJUSTAR A DETERMINAÇÃO. CONSTANDO QUE RESTA AO IMPETRANTE ASSEGURADO O DIREITO A RENOVAÇÃO DALICENÇA PARA DIRIGIR, DESDE QUE SE SUBMETA AO EXAME DE SAÚDE, NECESSÁRIO PARA A REFERIDA RENOVAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0404409-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001556 Declaratória. Agravante: Allyson de Oliveira. Advogado: Tiago José Wladyka. Agravado: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8969. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer deste agravo de instrumento e de seu exame, dar-lhe provimento para conceder os efeitos da antecipação da tutela, para a suspensão temporária de informação negativa do nome do agravante, efetivada junto ao SPCP (documento de fls. 53-TJ e fls. 27 dos autos originais), referente ao crédito em discussão, até o julgamento final da lide, termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO DO NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, BEM COMO PRESCRIÇÃO ANUA JÁ OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. ANTECIPAÇÃO NEGADA EM PRIMEIRO GRAU. ACOLHIMENTO DO PLEITO RECURSAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA INFORMAÇÃO NEGATIVA JÁ EFETIVADA, ATÉ JULGAMENTO FINAL DA LIDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Havendo discussão judicial da dívida, objeto da anotação do nome do autor/agravante, nos órgãos restritivos de crédito, onde o devedor alega a sua inexistência, seja pelo pagamento, quer pela ocorrência da prescrição, demonstra estar presente o requisito da verossimilhança da alegação. 2. Comprovada a anotação do nome do agravante pelo SPCP, presente também o receio de eventual dano de difícil reparação. 3. Tutela antecipatória que merece deferimento, consoante precedentes jurisprudenciais. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.

0050 . Processo/Prot: 0378927-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180763. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000203 Cobrança. Apelante: José Luiz Sinzker. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Ivone Rondão Ferreira. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8970. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a verba honorária advocatícia. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 85 DO STJ. DECRETO Nº 20.910/32, ART. 1º. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Súmula nº 85 do STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação”.

0051 . Processo/Prot: 0407538-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 407538-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Madeireira Rio São Vicente Ltda, Luiz Piran & Cia Ltda, Nelson Valmini & Cia Ltda, Bonatto & Cia Ltda, Serraria Tapejara Ltda, Carlito Moritz, Madeireira Cobema Ltda, Rudolf Riener & Cia Ltda, Quintino Furlan, Pedro Luiz Marcante, Indústria e Comércio de Madeiras Vila Nova Ltda, Llr Administração Florestal Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Vila Nova Ltda, Pelacani & Cia Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos

Kollia. Agravado: Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda, Eifler & Muller Ltda Me. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Embargante: Madereira Rio São Vicente Ltda e outros. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8971. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO TAMBÉM EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. A simples afirmação da recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente ao acolhimento do recurso, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC, e não a mera pretensão de ver Emitido pronunciamento jurisdicional sobre dispositivos legais supostamente tidos por violados pela parte.

0052 . Processo/Prot: 0428256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/146481. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000658 Mandado de Segurança. Agravante: Livia Brazoloto Gomes. Advogado: Tarcizio Furlan. Agravado: José Carlos Grand - Daa da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Sonia Leticia de Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8972. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INGRESSO EM UNIVERSIDADE. CHAMADAS COMPLEMENTARES QUE NÃO PREENCHERAM A TOTALIDADE DAS VAGAS OFERECIDAS. INDEFERIMENTO. EM VIRTUDE DO TRANSCURSO DE QUASE METADE DO ANO LETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSO SEM REPROVAÇÃO AUTOMÁTICA, EM RAZÃO DA NÃO INTEGRALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A CANDIDATA DETINHA APENAS EXPECTATIVA DE DIREITO, CONDICIONADA A UM ATO DISCRICIONÁRIO DA UNIVERSIDADE. PREVISÃO DE APENAS 5 (CINCO) CHAMADAS. CHAMADAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS PELA VERIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. DECORRIDOS MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO ANO LETIVO, UMA NOVA CHAMADA AFIGURASE INOPORTUNA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0434362-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/194458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 434362-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Irene Kublitski. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves. Agravado: Banco Bradesco Sa, Banco Fininvest Sa, Brasil Telecom Sa, Teledata Informações & Tecnologia Sa. Agravante: Irene Kublitski. Advogado: Joana Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8973. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO REDITO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0054 . Processo/Prot: 0408062-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/63856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000026 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: José Pimentel de Carvalho. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari. Agravado: Raymundo Augusto da Silva. Advogado: Acyr de Gerone. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8974. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados componentes da 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES A ALTERAR A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-PROVIDO. Consoante a autorizada doutrina da Professora TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER acerca da possibilidade de se revogarem as tutelas antecipatórias, "(...) mais rigorosamente, não se poderá dizer que a decisão terá sido propriamente alterada, mas o que terá havido terá sido a prolação de outra decisão, para outra situação. (...) O que não pode ocorrer (...) é a alteração da decisão concessiva ou denegatória da antecipação dos efeitos da sentença porque o juiz terá 'pensa o melhor e mudado de idéia'. É necessária a alteração dos

fatos e/ou do quadro probatório". ("DA LIBERDADE DO JUIZ NA CONCESSÃO DE LIMINARES E A TUTELA ANTECIPATÓRIA", in "Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela", São Paulo: RT, 1999, p. 543).

0055 . Processo/Prot: 0409548-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/68647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00037881 Anulatória. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Agravado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano Franca Tetto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8975. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DE "TERMO ADITIVO" E DE CLÁUSULAS QUE AUTORIZAM O AUMENTO DE MENSALIDADE DOS NOVOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA PUC-PR (CALOUROS). OBJETIVO DE IGUALAR A MENSALIDADE DOS ESTUDANTES DO "CAMPUS CURITIBA" COM OS ALUNOS DO "CAMPUS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS". REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DA PROVA INEQUÍVOCA BEM EXAMINADOS PELO DR. JUIZ DE DIREITO. ATENDIMENTO AO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1.O artigo 273, I, do CPC prevê duas condições ao deferimento da antecipação de tutela: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, estando ambas bem demonstradas ao juiz da causa, impõe-se a concessão da medida. 2."A denominada 'prova inequívoca', capaz de vencer o juiz da 'verossimilhança da alegação', somente pode ser entendida como 'prova suficiente' para o surgimento do verossimil" - (SÉRGIO CRUZ ARENHART e LUIZ GUILHERME MARINONI, "Manual do Processo de Conhecimento", 4ª ed., São Paulo: RT, 2005, p.208).

0056 . Processo/Prot: 0399471-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/10678. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001410 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: João Batista Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8976. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso do INSS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO RECURSAL DE AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INACOLHIMENTO. PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE GERAL E 100% (CEM POR CENTO) DA CAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO. TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTIGO 43, CAPUT, DA LEI Nº 8.213/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATAMAR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA Nº 111 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1.Plenamente cabível e justa a concessão de aposentadoria por invalidez a segurado que, apesar de, na teoria, possuir parcialmente sua capacidade laboral geral, na prática, não possui condições gerais para o exercício de trabalho, uma vez que se trata de pessoa de idade relativamente avançada (63 anos) para o exercício de atividade puramente braçal, e não possui grau de instrução que o capacite para o exercício de atividades técnicas ou intelectuais. 2.Nos termos do caput do artigo 43 da Lei nº 8.213/91, o termo inicial da aposentadoria por invalidez é o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. 3.Conforme orientação da Súmula nº 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença".

0057 . Processo/Prot: 0397162-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1202. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000968 Mandado de Segurança. Apelante: Fundo Previdenciário Municipal de Paicandu. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Paicandu. Advogado: Laurici Pelegrini Junior, Marcia Bianchi Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8977. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC. IMPETRAÇÃO COM O ESCOPO DE TESTEAR A CONSTITUCIONALIDADE DE PROJETO DE LEI E SUA TRAMITAÇÃO. MEIO INADEQUADO, POIS, DIANTE DE PROJETO LEGISLATIVO, SE ADMITE O CONTROLE PREVENTIVO, QUE É O CONTROLE POLÍTICO (CONTROLA PROJETO DE LEI). CONTROLE JUDICIAL. REPRESSIVO (CONTROLA LEI FINALIZADA, OU SEJA, SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO-PROVIMENTO DOS APELOS SOB OUTRO FUNDAMENTO (ART. 267, VI, CPC). 1.No sistema de controle de constitucionalidade vigente em nosso ordena-

mento, não se admite o controle preventivo jurisdicional de constitucionalidade, não havendo qualquer previsão da possibilidade de o Judiciário, em tese, impedir a tramitação (frustrando a iniciativa, discussão ou aprovação) de projetos de lei em curso e a conseqüente conversão destes em Lei, fundado em motivo de inconstitucionalidade. 2."(...) não cabe mandado de segurança para o controle preventivo da constitucionalidade de projeto de lei, sob pena de quebra do sistema de divisão constitucional dos Poderes, pois, no modelo brasileiro a intervenção do Judiciário na análise do conteúdo da legislação somente se dá de modo repressivo, após a edição da lei" - (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 42) (sublinhou-se). 3."Mandado de Segurança. 2. Processo Legislativo: Projeto de Lei. 3. Controle de constitucionalidade preventivo. 4. Conflito de atribuições. 5. Comprometimento do modelo de controle repressivo e do sistema de divisão de poderes estabelecidos na Constituição. 6. Mandado de Segurança indeferido".(STF - MS 24138/DF - DISTRITO FEDERAL - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Relator: Min. GILMAR MENDES Julgamento: 28/11/2002).

0058 . Processo/Prot: 0412960-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000365 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos de Souza. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Cleverson Jorge de Oliveira, Abegail Ruthes de Oliveira. Advogado: Osvaldo Calizario. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8978. Nº Livro: 265. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para condenar os recorridos a restituírem as parcelas pagas pelo recorrente, porém obedecendo-se à compensação dos débitos deixados pelo apelante, além da retenção de 10% (dez por cento) do valor pago. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELO AUTOR. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR ESTABELECIDO EM CONTRATO. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS VENDEDORES. COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DO REQUERENTE (CONDOMÍNIO E IMPOSTOS) COMPENSADOS. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PREÇO PAGO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. INAPLICABILIDADE DO CDC. RELAÇÃO EMINENTEMENTE PARTICULAR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. AUTOR QUE DEU CAUSA A RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA DOS RÉUS. ART. 333, I, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA. ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C.C. 406 DO CÓDIGO CIVIL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21, CAPUT, DO CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.No contrato de compra e venda imobiliária, a perda total das prestações pagas representa verdadeiro enriquecimento ilícito por parte do vendedor, pois o devedor paga parcialmente o preço e ainda perde o imóvel; portanto, em casos tais, deve ser o comprador ressarcido das prestações pagas. 2.Alegada a necessidade de condenação indenizatória, tal fato deveria ter sido suficientemente provado pelo demandante, conforme expresso no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 3."Admite-se, no entanto, a título de compensação ao promissário vendedor pela impossibilidade de cumprimento do contrato, a retenção de 10% das parcelas pagas pelo comprador" - (TJ-PR, 18ª Câmara Cível, acórdão nº 4945, Des. Rel. FERNANDO WOLFF BODZIAK, Julgado em 06.12.06).

0059 . Processo/Prot: 0426764-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00026515 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações Sc Ltda, Adyr Soares Mulinari, Lincoln Dorival Gasparin. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Caroline Cassou. Agravado: Miguel Silva Ramos, Margarete Ferreira dos Santos Ramos. Advogado: Angelita Maia de Souza, Rodrigo Garcia Antunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8979. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO. ADESAO DOS AUTORES AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREVISÃO EXPRESSA DE RESPONSABILIDADE DOS AUTORES PELAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SITUAÇÃO QUE NÃO INVERTE A INCUMBÊNCIA DO PAGAMENTO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE, EM TAIS CASOS, INCIDE O ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. PERMANECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO, O PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO PELO ESTADO, DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGRAVANTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita garante a isenção do depósito antecipado de honorários de perito, devendo, o profissional ser remunerado, ao final, pelo vencido, ou, se este for o beneficiário da Justiça gratuita, pelo Estado, que é o responsável constitucional pela garantia da assistência jurídica e do

acesso à Justiça.

0060 . Processo/Prot: 0425498-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425498-4 Apelação Cível. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Francine de Fátima Oliveira, Oscar Silvério de Souza. Apelado: Clube Recreativo Dom Pedro II. Embargante: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Francine de Fátima Oliveira, Oscar Silvério de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8980. Nº Livro: 265. Julgado em: 25/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ECAD. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE SIMPLIS INTERPRETAÇÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIAS ABORDADAS. EMBARGOS COM FINALIDADE DE REDISCUTIR PONTOS DA CAUSA RECURSAL. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0061 . Processo/Prot: 0418877-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00025096 Ordinária. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárata Nissel. Apelado: Granbahia Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Rogerio Poplade Cercal. Interessado: S Buerger Construções Cíviz Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 8981. Nº Livro: 265. Julgado em: 18/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FIXAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - VALOR FIXADO EM R\$ 25.000,00 - EQUIVALENTE A 11% DO VALOR DADO À CAUSA - CONSIDERAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL - MAJORAÇÃO QUE DEVE SER PROCEDIDA PARA O PERCENTUAL DE 15% - PROVIMENTO.

0062 . Processo/Prot: 0428976-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/205807. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 428976-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Bam Incorporações Ltda, Lgrs Empreendimentos Imobiliários Ltda, Miiilotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Agravado: Jandira Hilário Ferreira, Sérgio Marcos Padilha. Agravante: Bam Incorporações Ltda, Lgrs Empreendimentos Imobiliários Ltda, Miiilotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8982. Nº Livro: 265. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão monocrática agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO LANÇADO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA, DE PLANO, DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO FUNDADA NO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO COM ESTEIO EM PRECEDENTES DA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0426747-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/211858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 426747-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Odílio Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Embargante: Brasil Telecom S/

a. Advogado: Luiz Rodrigo Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8983. Nº Livro: 265. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRÉ-QUESTIONAMENTO PELA NÃO EXPLICITACÃO DE ARTIGOS DE LEI. INADMISSIBILIDADE. O ÓRGÃO JULGADOR DEVE ANALISAR TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS PROPOSTAS. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A ANALISAR ESPECIFICAMENTE CADA ARTIGO DE LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em omissões ou vícios no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Na estreita via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder "à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais" (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-Edcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 5. A prestação jurisdicional estando encerrada, "o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC" (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-Edcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 6. Restando o acórdão embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 7. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0064 . Processo/Prot: 0425192-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/216724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 425192-7 Apelação Cível. Apelante: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Elisa Gehlen, Márcia dos Santos Barão. Apelado: Fabiola Christine de Souza Weigert. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Embargante: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Elisa Gehlen, Márcia dos Santos Barão, Liz Helena Raposo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8984. Nº Livro: 265. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS NO RECURSO DE AGRAVO INOMINADO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para rediscutir decisão proferida desfavorável ao embargante, com pretendida modificação do julgado. 2. Acórdão que analisou todos os temas lançados no recurso, não se reveste de omissão ou contradição. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0065 . Processo/Prot: 0424662-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/211956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 424662-0 Apelação Cível. Apelante: Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado: Caroline Cassou. Apelado: Espólio de Antônio Scroccaro. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem. Embargante: Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado: Caroline Cassou. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8985. Nº Livro: 265. Julgado em: 02/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08919 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Curi de Oliveira	025	0439777-9
Alexandre Hellender de Quadros	016	0420194-1
Altacir Antonio Costa	021	0436743-1
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	016	0420194-1
Antonio Julio Machado Lima Filho	014	0417195-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	008	0382786-3
	011	0390977-9
	025	0439777-9
Carlos Eduardo Sardi	018	0431726-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	017	0424767-0
Carlos Humberto Fernandes Silva	012	0395203-4
Caroline Araújo Brunetto	016	0420194-1
Claudio Mariani Berti	008	0382786-3
	010	0390759-1
	011	0390977-9
	025	0439777-9
Daniele de Bona	001	0430145-1/01
Debora Cristina de Gois Moreira	015	0418958-4
Diego Rubens Gottardi	001	0430145-1/01
	024	0438364-8
	004	0429431-5
Dirceia Moreira Borato	003	0422924-7
Douglas Vinicius dos Santos	003	0422924-7
Edson Enembreck da Silva	017	0424767-0
Eduardo José Fumis Faria	006	0434175-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	015	0418958-4
Eliane do Rocio T. M. Pundeck	021	0436743-1
Elias Mattar Assad	015	0418958-4
Eric Garmes de Oliveira	020	0435796-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0437212-5
Fausto Luis Morais da Silva	002	0430560-8/01
	003	0422924-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	002	0430560-8/01
Júnior Carlos F. Moreira	020	0435796-8
Jairo Antonio Gonçalves Filho	013	0396353-3
Jamil Josepetti Junior	013	0396353-3
Jesus Alves Soares	009	0385971-4
Jorel Salomão Khury	008	0382786-3
	011	0390977-9
	025	0439777-9
Jorge Luiz Zanon	005	0433249-6
José Carlos Vieira	012	0395203-4
José Tadeu de Almeida Brito	002	0430560-8/01
	003	0422924-7
José Valdeci da Rosa	004	0429431-5
José do Carmo Badaró	021	0436743-1
Juliano Miqueletti Soncin	006	0434175-5
Julio Rodolfo Roehrig	009	0385971-4
Karine Cristina Costa	001	0430145-1/01
Lelis Vieira dos Santos	013	0396353-3
Luiz Carlos da Rocha	016	0420194-1
Luiz de Oliveira Neto	003	0422924-7
Márcia Severina Badaró	021	0436743-1
Mônica Mine Yao	022	0437212-5
Marcelo de Bortolo	017	0424767-0
Marcio Ayres de Oliveira	006	0434175-5
Marcus Eduardo Peres da Silva	012	0395203-4
Maria Lacris Chipilovski	004	0429431-5
Milken Jacqueline Cenerini	019	0434655-8
	023	0437709-3
Milton Teodoro da Silva	010	0390759-1
Nasser Ahmad Allan	022	0437212-5
Nelson Paschoalotto	020	0435796-8
Olimpio Estorillio	007	0385838-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	002	0430560-8/01
	003	0422924-7
	005	0433249-6
Paulo Cesar Keinert Castor	025	0439777-9
Pedro Augusto Vantropa	012	0395203-4
Pedro Vieira Cesar	007	0385838-2
Rodrigo Augusto Bego Soares	009	0385971-4
Sérgio Luiz Fernandes	015	0418958-4
Sandra Cristina de O. Sampaio	011	0390977-9
Shirley Pagnosi	024	0438364-8
Telma Maria Zibarth de Morais	008	0382786-3
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	014	0417195-3

Agravo

0001 . Processo: 0430145-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 430145100 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Karine Cristina Costa. Agravado: Nilson dos Santos Júnior. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Daniele de Bona , Karine Cristina Costa, Diego Rubens Gottardi. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Stewalt Camargo Filho)

Agravo

0002 . Processo: 0430560-8/01

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 430560800 Agravo de Instrumento. Agravante: Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons, Johan Wolterus Kassies, Thatiane de Paula Quadros Kassies, Mario Kassies, Eliza Maria

Zappe, Jan Jitze Salomons, Geertje Petter Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Agravante: Arnold Hendrikus Salomons , Cláudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons, Johan Wolterus Kassies, Thatiane de Paula Quadros Kassies, Mario Kassies, Eliza Maria Zappe, Jan Jitze Salomons, Geertje Petter Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0422924-7

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000721 Busca e Apreensão. Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região - Sicoob Arcomar . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos , Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Bhd Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0429431-5

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000538 Cautelar. Agravante: Wilson de Camargo Silva , Maria Lacris Chipilovski Silva. Advogado: Maria Lacris Chipilovski . Agravado: Luis Fernando Xavier de Camargo . Advogado: José Valdeci da Rosa , Dirceia Moreira Borato. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0433249-6

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000448 Medida Cautelar. Agravante: Banco John Deere Sa . Advogado: Jorge Luiz Zanon . Agravado: Erasmo José Molinari , Odiva Soares Molinari. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0434175-5

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000061 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Daniel Balbinott de Lorena . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0007 . Processo: 0358538-2

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000444 Reivindicatória. Apelante: Celia do Rocio Rocha . Advogado: Olimpio Estorillio . Apelado: Divonira Cristina Torres Kudri Mehl , Waldemar Mehl Filho. Advogado: Pedro Vieira Cesar . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0382786-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000660 Habilitação. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Apelado: Aginaldo Dubeski . Advogado: Telma Maria Zibarth de Morais . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0385971-4

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda . Advogado: Julio Rodolfo Roehrig . Apelado: Abrão João Antonio Lopes , Ademirço Aparecido Galhardo Romero, Ana Lúcia Bieli, Carmelinda Anselmo da Silva, Cristiana Alves de Oliveira, Edneuzi Alves da Silva, Inês Clarice Romero Antonio, Iraci de Oliveira Frascini, Isabel da Silva Soares, João Batista da Silva, João Carlos de Souza, José Luiz Malanote, José Silvério, Leonice Rodrigues Fernandes, Lucinéia Nunes Martins, Luiz Sabatine, Maria Aparecida Maciel Cavalline, Maria Aparecida Socorro Castilho de Oliveira, Maria da Penha de Souza Silva, Maria de Lourdes Paixão dos Santos, Maria Ferreira dos Reis, Maria Imperes de Souza, Maria Inês de Souza, Maria Madalena Lopes Sabatine, Maria Aparecida Pereira Andreote, Nadir Manha Fernandes, Natalino Aparecido da Costa, Paulo Sérgio Lima de Oliveira, Sirlene Aparecida Rola Pericotto, Sueli Dias Francini, Valdeci Biazin, Valdir de Jesus Cardoso, Waldir José da Silva. Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares . Jesus Alves Soares. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des.

Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0390759-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000239 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Claudio Mariani Berti . Apelado: André Dias . Advogado: Milton Teodoro da Silva . Interessado: Joel Salomão Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0390977-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000572 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda . Advogado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Apelado: Luiz Fernando Copetti . Advogado: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0395203-4

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000180 Interdito Proibitório. Apelante: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - Mst . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Solar Participações Ltda . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantropa. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0396353-3

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000187 Protesto por Preferencia. Apelante: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Companhia Norpa Industrial . Advogado: Lelis Vieira dos Santos Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0417195-3

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000909 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Gerson Mello . Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0418958-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400001289 Habilitação de Crédito. Apelante: Ariovaldo Coelho Martins . Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira , Elias Mattar Assad. Apelado: Consórcio Nasser S/c Ltda . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello . Interessado: Síndico da Massa Falida do Consórcio Nasser Sc Ltda . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0420194-1

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000108 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Máquinas Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba . Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Tritex Motors Ltda . Advogado: Alexandre Hellender de Quadros , Caroline Araújo Brunetto. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0424767-0

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000219 Reivindicatória. Apelante: Benedito Nunes de Barros (maior de 60 anos), Maria Izabel de Barros (maior de 60 anos). Advogado: Edson Enembreck da Silva . Apelado: Sengés Papel e Celulose Ltda . Advogado: Carlos Frederico

Reina Coutinho , Marcelo de Bortolo. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0431726-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000091 Reivindicatória. Apelante: José Saldeira Sobrinho . Advogado: Carlos Eduardo Sardi . Apelado: Margarida Regina Hellbrugge Zirknitzer . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0434655-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000195 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/ a . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini . Apelado: Christiane Parizotto Lopes Eq , Christiane Parizotto Lopes. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0435796-8

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000084 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda - Atualmente Denominado de Cnf - Consórcio Nacional Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Vitor Aragão . Advogado: Júnior Carlos F. Moreira . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0436743-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000416 Rescisão de Contrato. Apelante: Master House Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró. Apelado: Antonio Carlos dos Santos , Marileide da Silva Santos. Advogado: Altair Antonio Costa , Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundeck. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0437212-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001303 Interditio Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região . Advogado: Nasser Ahmad Allan . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0437709-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000103 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini . Apelado: Alexandre Guadagnin . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0438364-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000602 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelante: Banco Alberto Dom Pacheco . Advogado: Shirley Pagnosi . Apelado: Banco Fiat Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Apelado: Jorge Alberto Dom Pacheco . Advogado: Shirley Pagnosi . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0025 . Processo: 0439777-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000383 Habilitação de Crédito. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Finao Sc Ltda . Advogado: Claudio Mariani Berti . Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino Sc Ltda Representado(a). Advogado: Jorel Salomão Khury Sídico da Massa Falida. Interessado: Rosmar Fernandes Zunta . Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor , Adriane Curri de Oliveira. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Vicente Del Prete Misurelli)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007

Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.09008

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adir Luiz Colombo	021	0391587-9
Adriana Stivien Pinho	011	0409359-2
	012	0410099-8
	013	0405939-4
Adriano Huber Júnior	011	0409359-2
	012	0410099-8
Alceu Waldir Schultz	050	0406446-8
Alcindo Lima Neto	020	0418344-0
Alencar Leite Agner	049	0370773-5/01
Alessandra Noemi Spoladore	028	0428171-0
Alessandro Moreira do Sacramento	026	0394414-3
	032	0413530-6
Alexandre Nelson Ferraz	019	0392111-9
	041	0400487-5
Aline Borges Leal	014	0426727-4
Ana Eliete Becker M. Koehler	020	0418344-0
Anderson Carraro Hernandes	030	0424519-4
Anderson de Oliveira Miskalo	013	0405939-4
Andréa Hertel Malucelli	036	0411267-0
Antônio Carlos São João	025	0423697-9
Ary Bracarense Costa Junior	002	0425716-7
	003	0425665-5
	015	0408124-5
Ary da Silva Filho	008	0367308-3/01
Bruno Pedalino	039	0406126-1
César Augusto Terra	005	0376288-5/01
Carlo Renato Borges	024	0397092-9
Carlos Alberto Nogueira da Silva	051	0423273-9
Carlos Frederico Reina Coutinho	004	0388819-1
Carlos José Dal Piva	023	0424781-0
Caroline Thon	039	0406126-1
Cassiano Roberto Langer	045	0373347-7
Celso Ferreira de Melo	045	0373347-7
Cibelle de Azevedo	018	0396021-6
Cidnei Mendes Karpinski	021	0391587-9
Cupertino Amaral Junior	050	0406446-8
Daniel Alexandre Beal	018	0396021-6
Daniel Hachem	023	0424781-0
Deborah Francielle M. C. Machado	009	0403057-9/01
Elizângela Pietrobon	037	0433994-6
Emerson Lautenschlager Santana	030	0424519-4
	042	0434786-8
Ereni Ines Casarin	014	0426727-4
Eric Garmes de Oliveira	003	0425665-5
	041	0400487-5
Evelise Miotto	017	0402012-6/02
Fábio André Weiler	033	0414288-1
Fábio Henrique Negrão F. Dias	038	0351308-6
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	029	0392708-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	022	0383644-4
Fernando José Bonatto	011	0409359-2
	012	0410099-8
	013	0405939-4
	035	042480-2
Gerson Luiz de Oliveira	019	0392111-9
Gilberto Adriane da Silva	005	0376288-5/01
Gilberto Stinglin Loth	013	0405939-4
Grazielle Cristina T. d. Miranda	001	0405939-4
Helena Martins Schmitt	052	0417864-3
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	035	042480-2
Idelanir Ernest	025	0423697-9
Indianara Farias de Camargo	043	0418697-6
Ivaldir Paulo Muhl	041	0400487-5
Júlio Cesar Dalmolin	025	0423697-9
Jacqueline Maria Moser	043	0418697-6
Jairo Basso	046	0396428-5/02
João Francisco E. P. d. Oliveira	044	0418660-9
João Hortmann	005	0376288-5/01
João Leonelho Gabardo Filho	034	0393377-1
João Theodoro da Silva Júnior	009	0403057-9/01
José Augusto Rodrigues Formigoni	049	0370773-5/01
José Lasso Filho	033	0414288-1
José Valter Rodrigues	048	0392444-3
Josemar Vidal de Oliveira	045	0373347-7
Juliana Aparecida Lima Petri	038	0351308-6
Julio César Piuçi Castilho	048	0392444-3
Karine Cristina Costa	010	0418844-5
Karine Simone Pofahl	014	0426727-4
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	052	0417864-3
Leandro de Quadros	023	0424781-0
Leonardo Santos B. Nogueira	039	0406126-1
Leonardo da Costa	001	0428166-9
Leonel Stevam Filho	053	0401983-6/02
Leticia Jasinski Rodrigues	018	0396021-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0425716-7
	003	0425665-5
	032	0413530-6
	050	0406446-8
Luciana Perez Guimarães da Costa	013	0405939-4
Luciano Silles Dias	027	0394108-0
Luiz Alceu Gomes Betttega	045	0373347-7
Luiz Antonio Pinto Santiago	010	0418844-5
Luiz Antonio Silva	020	0418344-0
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	027	0394108-0
Luiz Fernando Brusamolin	051	0423273-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	022	0383644-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	026	0394414-3
Luiz Renato P. Santa Rita	031	0422038-6
Márcio Tadeu Brunetta	036	0411267-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	018	0396021-6
Manif Antonio Torres Julio	044	0418660-9
Marcelo Rosemback Ribeiro	005	0376288-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	015	0408124-5
	026	0394414-3
	032	0413530-6
	047	0413633-2
Marcio Antonio Batista da Silva		

Marcio Ayres de Oliveira	036	0411267-0
Marco Antonio Farah	049	0370773-5/01
Marcos Puppi Rachinski	036	0411267-0
Maria Cristina M. d. Rocha	017	0402012-6/02
Maria Izabella Gullo Antonio Luiz	038	0351308-6
Mariana Gamba Marzochi	002	0425716-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	018	0396021-6
Marina Blaskovski	014	0426727-4
Marion Aranha Pacheco Muggiati	033	0414288-1
	048	0392444-3
Martine Anne Ghislaine Jadoul	038	0351308-6
Mauricio Kavinski	051	0423273-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	022	0383644-4
Milton Teodoro da Silva	029	0392708-2
Miriam Cristina Rahman Muhl	043	0418697-6
Nájoa Regina Jaber Hasan	006	0399899-6/01
Nelson Paschoalotto	002	0425716-7
	003	0425665-5
	041	0400487-5
Nelson Schiavon Rachinski	036	0411267-0
Oldemar Mariano	043	0418697-6
Osires Geraldo Kapp	040	0417242-7
Osmar Andrade Zotto	016	0408303-6
Otto Carlos Pohl	001	0428166-9
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	052	0417864-3
Paulo Giovanni Fornazari	008	0367308-3/01
Paulo Macarini	020	0418344-0
Paulo Roberto Barbieri	004	0388819-1
Paulo Roberto Ferreira Silveira	001	0428166-9
Paulo Roberto Jensen	046	0396428-5/02
Paulo Sérgio Piasecki	044	0418660-9
Pedro Angelo Andreassa	016	0408303-6
Rafael Augusto Bet Carbona	037	0433994-6
René Ariel Dotti	002	0425716-7
	003	0425665-5
	026	0394414-3
	019	0392111-9
Renata Cerci Pomper Mayer Ruschel	006	0399899-6/01
Roberto Chimanski	026	0394414-3
Roberto Ferreira Filho	053	0401983-6/02
Rodrigo Abreu Sodré S. Gouveia	046	0396428-5/02
Rodrigo Caxambu de Almeida	018	0396021-6
Rodrigo Ghesti	002	0425716-7
Rogéria Dotti Dória	003	0425665-5
	026	0394414-3
	025	0423697-9
Sílvia Fátima Soares	011	0409359-2
Sadi Bonatto	012	0410099-8
	013	0405939-4
	029	0392708-2
Samir El Hajjar	031	0422038-6
Sebastião Vergo Polan	034	0393377-1
Sergio Antonio Custodio	049	0370773-5/01
Sergio Roberto Losso	047	0413633-2
Sheila Maria de Carlos Boton	029	0392708-2
Sheila Tami Tsukuda	021	0391587-9
Tatiana Orlandi	007	0384339-2/01
Thiago Faria	039	0406126-1
Valéria Aparecida C. Oliveira	019	0392111-9
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0397092-9
Valter Botan	047	0413633-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0417242-7
Vantuir Amilson Guimarães	003	0425665-5
Waldir Leske	007	0384339-2/01
Wascislau Miguel Bonetti	021	0391587-9
Wellington Corredato da Silva	030	0424519-4
Wilton Ferrari Jacomini	039	0406126-1
Zilton Mariano de Almeida	013	0405939-4

Renata Cerci Pomper Mayer Ruschel	006	0399899-6/01
Roberto Ferreira Filho	026	0394414-3
Rodrigo Abreu Sodré S. Gouveia	053	0401983-6/02
Rodrigo Caxambu de Almeida	046	0396428-5/02
Rodrigo Ghesti	018	0396021-6
Rogéria Dotti Dória	002	0425716-7
	003	0425665-5
	026	0394414-3
	025	0423697-9
Sílvia Fátima Soares	011	0409359-2
Sadi Bonatto	012	0410099-8
	013	0405939-4
	029	0392708-2
Samir El Hajjar	031	0422038-6
Sebastião Vergo Polan	034	0393377-1
Sergio Antonio Custodio	049	0370773-5/01
Sergio Roberto Losso	047	0413633-2
Sheila Maria de Carlos Boton	029	0392708-2
Sheila Tami Tsukuda	021	0391587-9
Tatiana Orlandi	007	0384339-2/01
Thiago Faria	039	0406126-1
Valéria Aparecida C. Oliveira	019	0392111-9
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0397092-9
Valter Botan	047	0413633-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0417242-7
Vantuir Amilson Guimarães	003	0425665-5
Waldir Leske	007	0384339-2/01
Wascislau Miguel Bonetti	021	0391587-9
Wellington Corredato da Silva	030	0424519-4
Wilton Ferrari Jacomini	039	0406126-1
Zilton Mariano de Almeida	013	0405939-4

Sílvia Fátima Soares
Sadi Bonatto

Samir El Hajjar	031	0422038-6
Sebastião Vergo Polan	034	0393377-1
Sergio Antonio Custodio	049	0370773-5/01
Sergio Roberto Losso	047	0413633-2
Sheila Maria de Carlos Boton	029	0392708-2
Sheila Tami Tsukuda	021	0391587-9
Tatiana Orlandi	007	0384339-2/01
Thiago Faria	039	0406126-1
Valéria Aparecida C. Oliveira	019	0392111-9
Valéria Caramuru Cicarelli	024	0397092-9
Valter Botan	047	0413633-2
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0417242-7
Vantuir Amilson Guimarães	003	0425665-5
Waldir Leske	007	0384339-2/01
Wascislau Miguel Bonetti	021	0391587-9
Wellington Corredato da Silva	030	0424519-4
Wilton Ferrari Jacomini	039	0406126-1
Zilton Mariano de Almeida	013	0405939-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0428166-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000142 Ordinária. Apelante: Antonio Gonçalves Cancellier, Julio Cesar Cancellier, Marco Antonio Cancellier, Astelar Conserto de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Otto Carlos Pohl. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo da Costa, Helena Martins Schmitt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7263. Nº Livro: 220. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os participantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo interposto, na forma delineada, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ART. 132 DO CPC - PRELIMINAR AFASTADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS RESSALVAS LEGAIS E DE EFETIVO PREJUÍZO - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS - NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA REDE LOCAL RESPALDADA PELA EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL DE PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PROPRIEDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0425716-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130537. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000192 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda (atualmente Denominado de Cnf - Consórcio Nacional Ltda). Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: José Silva Nogueira, Geraldo Fernandes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7264. Nº Livro: 220. Julgado em: 26/09/2007

em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONSORCIO NACIONAL FORD - NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO FEITA NOS EMBARGOS - OUVIDA DO EXEQUENTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - MITIGADA A EXEGESE DADA AO ARTIGO 741, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ATUAL ARTIGO 475-L, VI, DO CPC) - FLEXIBILIZAÇÃO DIANTE DAS PECULIARIDADES DAS AÇÕES EM QUE É PARTE O CONSORCIO NACIONAL FORD - DETERMINAÇÃO DE QUE SEJAM COMPENSADOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - PROVIMENTO PARCIAL.

Vara Cível. Ação Originária: 399899-6 Apelação Cível. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Roberto Chimanski. Apelado: Valtemir de Souza Pereira. Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan. Rec.Adesivo: Valtemir de Souza Pereira. Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan. Embargante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Roberto Chimanski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7268. Nº Livro: 220. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0007 . Processo/Prot: 0384339-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/191141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 384339-2 Apelação Cível. Apelante: Antonio Luiz Winter - Fi. Advogado: Waldir Leske. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7269. Nº Livro: 220. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0367308-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168052. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 367308-3 Apelação Cível. Apelante: Oldino José Viganó. Advogado: Ary da Silva Filho. Apelado: João Maria Dalsasso, Nivaldo Dalsasso, Antônio Segundo Alberti. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Embargante: João Maria Dalsasso, Nivaldo Dalsasso, Antônio Segundo Alberti. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7270. Nº Livro: 220. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher, em parte, os embargos de declaração, com modificação do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - CLÁUSULA PENAL CONVENCIONADA PELAS PARTES CONSIDERADA EXCESSIVA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - INOCORRÊNCIA NA FORMA COMO ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0009 . Processo/Prot: 0403057-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200236. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 403057-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Carlos Flor, Silvana Ricieri Flor. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Agravado: Claudiomar Leandro da Silva. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Embargante: Claudiomar Leandro da Silva. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7271. Nº Livro: 220. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0418844-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95986. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000104 Medida Cautelar. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Adriana Paulino Silva. Advogado: Luiz Antonio Silva. Rec.Adesivo: Adriana Paulino Silva. Advogado: Luiz Antonio Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7272. Nº Livro: 221. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao primeiro recurso de apelação, e em dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECONVENÇÃO - SUCUMBÊNCIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DO AUTOR - APELO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DEPOIS DE CONTESTADO O FEITO - SUCUMBÊNCIA DEVIDA - ART. 26, CPC - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RÉ DANDO-SE POR CITADA - POSSIBILIDADE - §1º, ART. 214, CPC - EXTINÇÃO QUE ERA DE RIGOR - PROVA DA CONSISTÊNCIA EM MORA - EDITAL PARTICULAR - INVALIDADE - DÉBITO INEXISTENTE - RECURSO ADESIVO - REVISÃO CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUROS - LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO CONFIGURADA - TAXA MENSAL E ANUAL - DISCREPÂNCIA - COMISSÃO PERMANÊNCIA - ACÚMULO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0409359-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69048. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000100 Busca e Apreensão. Agravante: Sérgio Rudimar Zimpel, Carlos Roberto Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stívien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7273. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA RURAL - AÇÃO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DOS DEVEDORES - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUE DEVERIA TER SIDO RECONHECIDA, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO SINGULAR - INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM 2º GRAU - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - QUESTÕES QUE DEVEM SER REAPRECIADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0012 . Processo/Prot: 0410099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69021. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000091 Busca e Apreensão. Agravante: Airton Francisco Zimpel. Advogado: Adriano Huber Júnior, Adriana Stívien Pinho. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7274. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA RURAL - AÇÃO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DOS DEVEDORES - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUE DEVERIA TER SIDO RECONHECIDA, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO SINGULAR - INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM 2º GRAU - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - QUESTÕES QUE DEVEM SER REAPRECIADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE

0013 . Processo/Prot: 0405939-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/54232. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000095 Busca e Apreensão. Agravante: Elton Renato Hollenbach Zimpel, Carlos Roberto Zimpel, Sérgio Rudimar Zimpel, Milton Henrique Zimpel, Airton Francisco Zimpel. Advogado: Anderson de Oliveira Miskalo, Grazielle Cristina Tobias de Miranda, Zilton Mariano de Almeida, Adriana Stívien Pinho, Luciano Silles Dias. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7275. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA RURAL - AÇÃO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA DO FORO DE ELEIÇÃO E DO DOMICÍLIO DOS DEVEDORES - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA QUE DEVERIA TER SIDO RECONHECIDA, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO SINGULAR - INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM 2º GRAU - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - QUESTÕES QUE DEVEM SER REAPRECIADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0014 . Processo/Prot: 0426727-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00001323 Depósito. Apelante: Peterson Giliert Ribeiro dos Santos. Advogado: Ereni Ines Casarin. Apelado: Banco Dibens S/a. Advogado: Karine Simone Pofahl, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7276. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Desembargador Paulo Roberto Hapner com declaração de voto. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM CONSIGNA O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DESCABIMENTO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO "ATÍPICO". SENTENÇA REFORMADA NESSE PARTICULAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0408124-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51600. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000283 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Antonio Abrantes de Almeida, Espólio de Raimundo Pinheiro Costa, Alvezi dos Santos Costa, Gilmar Eugenio Zuliani, Marineusa Goems P da Costa, Mario Roberto Costa Oliveira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7277. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - RECORRENTE QUE TRAZ EXTRATOS DE POSIÇÃO DO CONSORCIADO - VALORES PAGOS PELOS AUTORES - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE - PERÍCIA CONTÁBIL FEITA POR PROFISSIONAL NOMEADO PELO JUÍZO - INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO PELO CONSÓRCIO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS - ALEGADA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS AUTORES - NÃO COMPROVAÇÃO - DOCUMENTOS QUE NÃO SE PRESTAM A PROVAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS EX-CONSORCIADOS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA 35 STJ) E JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO REDUTOR CONTRATUAL - PREJUÍZOS QUE NÃO RESTARAM PROVADOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0016 . Processo/Prot: 0408303-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51558. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000217 Ação de Divisão. Apelante: Antonio Ardigo Neto. Advogado: Osmar Andrade Zotto. Apelado: Romilda Conceição Ivanovski (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7278. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL - PROFISSIONAL AGRIMENSOR INDICADO PELO RÉU/APELANTE COM A CONCORDÂNCIA DOS DEMAIS INTERESSADOS - LAUDO PERICIAL IMPUGNADO - APRESENTAÇÃO DE LAUDO RETIFICANDO O PRIMEIRO - NOVA INSURGÊNCIA DO RECORRENTE - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - NÃO UTILIZAÇÃO DE LAUDO DE ASSISTENTE TÉCNICO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO POR PARTE DO RÉU/APELANTE - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0017 . Processo/Prot: 0402012-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/206006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402012-6 Apelação Cível. Apelante: Waldrudes Jacuegu Zamataro (maior de 60 anos). Lourdes Ferrarezi Zamataro. Advogado: Evelise Miotto. Apelado: Glauco Domingues de Mello. Advogado: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Embargante: Waldrudes Jacuegu Zamataro (maior de 60 anos). Lourdes Ferrarezi Zamataro. Advogado: Evelise Miotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7279. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0018 . Processo/Prot: 0396021-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258787. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000499 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rodrigo Ghesti, Marili Daluz Ribeiro Taborada. Apelado: Reginaldo Aparecido da Costa. Advogado: Letícia Jasinski Rodrigues, Daniel Alexandre Beal, Cibelle de Azevedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 7280. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ARTIGOS 902, INCISO I E 904, AMBOS DO CPC - EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - VALOR DA DÍVIDA APENAS QUANDO FOR MENOR QUE O DO BEM - MODO MENOS GRAVO SO AO DEVEDOR - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, EM CASO DA NÃO RESTITUIÇÃO DA COISA OU DA DEVOLUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO SE TRATA DE CONTRATO GENUÍNO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I - O alcance da expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904, CPC). A expressão fincada no dispositivo supra aludido - "equivalente em dinheiro" -, deve ser interpretada como sendo o valor do bem a ser entregue, a menos que este se mostre superior ao valor da dívida. Vale dizer, o que for menor. II - Não é cabível a prisão civil do devedor que não cumpre com as obrigações contidas em contrato com garantia de alienação fiduciária, por não se tratar de contrato de depósito típico a ensejá-la, conforme entendimento firmado pelo STJ.

0019 . Processo/Prot: 0392111-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001122 Consignação em Pagamento. Apelante: Edilton Paranhos Marreiro. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Cerci Pompermyer Ruschel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 7281. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PAGAMENTO SOMENTE DAS TRÊS PRIMEIRAS PARCELAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL INCISIVA NO TOCANTE À LINEAR FORMA DE COBRANÇA DE JUROS - PREJUDICIALIDADE DOS DEMAIS PEDIDOS - HONORÁRIOS - MINORAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0418344-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000784 Embargos de Terceiro. Apelante: Madeireira Camilotti Ltda, Madeireira Lapacho Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lima, Alcindo Lima Neto. Apelante: Isabella Cristina Costa Nacle, Irene Costa. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Paulo Macarini. Apelado: Madeireira Camilotti Ltda, Madeireira Lapacho Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lima, Alcindo Lima Neto. Apelado: Isabella Cristina Costa Nacle, Irene Costa. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Paulo Macarini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7282. Nº Livro: 221. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação I e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONFIRMADO O DIREITO A RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS. A INDENIZAÇÃO DEVE SER PAGA NOS TERMOS DA SENTENÇA. AUSENTE A MÁ-FÉ PARA AFASTAR O DIREITO A INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA COM TRÂNSITO EM JULGADO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO 1 E 2.

0021 . Processo/Prot: 0391587-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/243367. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000033 Reintegração de Posse. Apelante: Décio Viebrantz, Zenaide Kroeger. Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Apelado: Juvenino Maziero. Advogado: Tatiana Orlandi, Wascislau Miguel Bonetti, Adir Luiz Colombo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Nº Acórdão: 7283. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO PARA OBTEN-

ÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CAMINHÃO E SEMI-REBOQUE EM NOME DE TERCEIRO - EMBATE ACERCA DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS E NÃO DA POSSE - MEIO PROCESSUAL INCORRETO PARA TANTO - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - INSUFICIÊNCIA DA PROVA DO DOMÍNIO PARA COMPROVAR A POSSE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I - "1. Não basta a prova do domínio para a obtenção da proteção possessória, sendo necessário comprovar o exercício da posse do bem objeto do pedido, nos termos do art. 927, do Código de Processo Civil. 2. Tratando-se de ação possessória, não cabe discussão sobre domínio, salvo se as partes disputam a posse alegando propriedade ou quando duvidosas ambas as posses suscitadas, hipóteses inócenas no caso". (TJPR - Apelação Cível nº 350510-2. Acórdão nº 5794. 18ª Câmara Cível. Rel. Lenice Bostein. Julg : 07.03.2007) II - In casu, não há que se falar em dúvida acerca da posse, vez que o apelado detinha a posse do bem, o qual está alienado em seu nome e é quem responde perante as prestações e encargos perante a financiadora e a terceira. Destarte, não se verifica esbulho a ensejar a reintegração de posse, de sorte que o embate giza sobre a propriedade, sendo o caso da via petiória para o deslinde de tal insurgência.

0022 . Processo/Prot: 0383644-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028372 Rescisão de Contrato. Apelante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande de Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante: Dornizete Maximiano de Paula, Maria Miguel dos Santos de Paula. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dornizete Maximiano de Paula, Maria Miguel dos Santos de Paula. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7284. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o apelo I e negar provimento ao apelo 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRIMEIRO APELO - NÃO CONHECIMENTO - PREPARO DO RECURSO EFETUADO DENTRO DO PRAZO, MAS COM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DESERÇÃO. PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO APELO - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES - PRETENSÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - PROPORCIONALIDADE ENTRE AS PRESTAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES - CUMULAÇÃO DE SANÇÕES - POSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - NATUREZA MORATÓRIA - PERCENTUAL EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI Nº 9.298/96 - DIREITO DE RETENÇÃO - DESCABIMENTO - OCUPAÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, DO CPC - DECISÃO MANTIDA. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0424781-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/17129. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000172 Busca e Apreensão. Apelante: Transportes Rodoviários Sjs Ltda, Plínio Henriques Skowronski, Selito José Skowronski. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7285. Nº Livro: 221. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. OCORRÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE JUROS. ANATOCISMO CARACTERIZADO PELO TEOR DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RECÁLCULO DA DÍVIDA COM COMPENSAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASADA. MULTA CONTRATUAL MANTIDA. DESNECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE CULPA. CORREÇÃO PELA TR. POIS PACTUADA. SUCUMBÊNCIA RECI-PROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0397092-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3630. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000764 Busca e Apreensão. Apelante: Samuel Pereira Lima. Advogado: Carlo Renato Borges. Apelado: Banco Abn Amro Real. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7286. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à ape-

lação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTESTAÇÃO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA DEFESA - ARTIGO 3º, § 3º, DO DL 911/69 - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMO MATÉRIA DE DEFESA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - APELO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - SUBSTITUIÇÃO PELA CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANILHA UNILATERAL DO DEVEDOR PARTINDO DE TAXA DE JUROS DE 12% A.A. - IMPOSSIBILIDADE DE SER ACOLHIDA - SÚMULAS 586 E 648/STF - CAPITALIZAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. I - "Os precedentes da Corte são no sentido de admitir a discussão, em sede de contestação de ação de busca e apreensão, de encargos ilegais ou contrários ao contrato, ampliando a defesa prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69" (STJ - AgRg no Ag 546.825/GO. Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 16.09.2004, DJ 22.11.2004 p. 334). II - Não obstante essa admitida possibilidade, o próprio STJ tem estabelecido que a arguição dessa abusividade deve ser efetiva, plausível, não bastando alegações genéricas o que evoca a necessidade de averiguação da idoneidade postulatória em cada caso concreto trazido a julgamento.

0025 . Processo/Prot: 0423697-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123682. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000066 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Sílvia Fátima Soares, Jacqueline Maria Moser. Apelado: Ademar Postigo Torres, Edinéia André de Souza. Advogado: Antônio Carlos São João. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7287. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXECUÇÃO PLEITEADA POR CURADOR ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - FUNÇÃO PRECÍPIUA DE ATUAÇÃO DE DEFESA DO RÉU REVEL - EXECUÇÃO DE DIREITO MATERIAL QUE PERTENCE A TERCEIRO. RECURSO PROVIDO. I - O curador especial, como representante judicial do ausente, deve atuar na defesa do réu revel, não podendo praticar atos de disponibilidade de direito material. II - Ao curador especial nomeado, não cabe a prática de atos executórios, a princípio. Indaga-se: na hipótese de pagamento do crédito o valor referente ficaria depositado em juízo? Porque obviamente além do curador não possui legitimidade para requerer a execução de sentença, detém menos ainda poderes para receber. A vedação da atuação do curador especial no pólo ativo da ação de execução ainda impera como melhor solução, também para evitar conflitos provenientes do recebimento do crédito em apreço.

0026 . Processo/Prot: 0394414-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252584. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000297 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Espólio de Estevão Pereira, Pedro Gallo, Gilson Jacob. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Espólio de Estevão Pereira, Pedro Gallo, Gilson Jacob. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7288. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambas as apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - APELO 1 - AÇÃO DECLARATÓRIA - CABIMENTO - EXEGESE DA SÚMULA 35 DO STJ - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA DE RESTITUIR AS PARCELAS PAGAS PELOS CONSORCIADOS DESISTENTES, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO - APLICAM-SE OS ÍNDICES OFICIAIS PARA A CORREÇÃO DOS VALORES - CARACTERIZAÇÃO DA MORA - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO 31º DIA A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - INADMISSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO VALOR DO BEM COMO MEIO DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REDUTOR NA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS - PREQUESTIONAMENTO - NÃO ACOHLIMENTO - APELO 2 - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À PROVA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - ABATIMENTO DOS VALORES RESTITUÍDOS PELA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - OMISSÃO DO RECEBIMENTO DE CHEQUES NOMINAIS QUANDO DO AUIZAMENTO DA DEMANDA - PROVA REALIZADA PELA JUNTADA DE MICROFILMES DOS REFERIDOS CHEQUES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 - AMBAS AS APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. I - Súmula nº 35 do STJ: "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em

virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio". II - Os juros de mora devem incidir a partir do 31º dia do encerramento do grupo consorcial, já que somente a partir daí caracteriza-se a mora da administradora. III - "O microfilme de cheque nominal de pagamento a ex-consorciado é prova cabal e suficiente da restituição parcial de valores, ocorrida antes da propositura da ação e, por essa razão, a ausência de ressalva do recebimento pretérito de tal quantia caracteriza litigância de má-fé e autoriza a aplicação do art. 1.531, do Código Civil de 1916. Entretanto, se não há prova de que o pagamento anterior tenha efetivamente ocorrido, não é possível a aplicação da penalidade..." (TJPR - Apelação Cível nº. 351439-6. Acórdão nº. 5410. 18ª Câmara Cível. Rel. Renato Neves Barcellos. DJPR: 30.03.2007)

0027 . Processo/Prot: 0394108-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001068 Embargos a Execução. Apelante: Aracária Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Admir Dutra. Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7289. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONSÓRCIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DE DIREITO - DEVER DO JUIZ DE JULGAR ANTECIPADAMENTE - ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO QUANTO AO NÚMERO DE PARCELAS A RESTITUIR - COISA JULGADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - VALOR DE CADA PRESTAÇÃO FIXADO COM BASE NOS EXTRATOS DE PAGAMENTOS - DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR TOTAL DO BEM - INOCUIDADE - SÃO APENAS TREZE PARCELAS A RESSTITUIR E NÃO O BEM TODO - CÁLCULO EMINENTEMENTE ARITMÉTICO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. I - Quando a causa versar de matéria de direito, não sendo necessária a produção de prova pericial e testemunhal, o magistrado tem o dever de julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, razão pela qual não se denota cerceamento de defesa a ensejar nulidade de sentença. II - Veda-se a pretensão de renovar a discussão quanto ao número de parcelas a serem restituídas, quando tal questão já restou decidida na sentença que constituiu o título judicial executivo e acerca da qual operou-se o trânsito em julgado.

0028 . Processo/Prot: 0428171-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140685. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001157 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore. Apelado: Daniel Bianconi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7290. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, EM CASO DA NÃO RESTITUIÇÃO DA COISA OU DA DEVOLUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO SE TRATA DE CONTRATO GENUÍNO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é cabível a prisão civil do devedor que não cumpre com as obrigações contidas em contrato com garantia de alienação fiduciária, por não se tratar de contrato de depósito típico a ensejá-la, conforme entendimento firmado pelo STJ.

0029 . Processo/Prot: 0392708-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000544 Imissão de Posse. Apelante: Cecília Terezinha Duarte Calado. Advogado: Samir El Hajjar, Sheila Tami Tsukuda. Apelado: Josicléa de Arruda Salles. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7291. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DA POSSE - FATOS - MUTUÁRIA CONTRA OCUPANTE DO IMÓVEL - IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA - CONTRATO DE GAVETA - "GAVETEIRA" QUE CONTESTA ALEGANDO USUCAPÍO - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA, NO CURSO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DA RÉ NA SUCUMBÊNCIA - INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - APELO - INSURGÊNCIA DA RÉ QUANTO À NÃO APRECIÇÃO DE SEU PEDIDO DA USUCAPÍO ESPECIAL DIRIGIDO NA CONTESTAÇÃO - DECISÃO CORRETA - ACTIO DUPLEX LIMITADA À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA QUE PUDESSE

EXISTIR EM FAVOR DA RÉ (ART. 922, CPC) - NÃO SE TRATA DE RECONVENÇÃO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 317 DO CPC - ÔNUS SUCUMBENCIAL - TEORIA DA CAUSALIDADE - DEVE ARCAR AQUELE QUE DEU CAUSA AO PEDIDO INICIAL INDEPENDENTEMENTE DO FATO SUPERVENIENTE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REALIZADA PELO PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS - POSSIBILIDADE - ART. 1º DA LEI 7115/83 - I - É pública e notória a possibilidade de se utilizar da alegação de usucapíio como matéria de defesa nas ações possessórias. Entretanto, a actio duplex, no presente caso, tem como limite a mera proteção possessória a que tivesse direito a parte requerida (art. 922, CPC). Já a reconvenção, mais do que uma defesa, é verdadeiro contra-ataque do réu; é ação autônoma encartada nos mesmos autos e nesse caso, subsistindo nos casos de extinção da ação principal (art. 317, CPC). II - Diz Cassio Scarpinella Bueno que os "... ônus sucumbenciais, no sistema processual civil brasileiro, fundam-se na teoria da causalidade: quem deu causa à propositura da ação deve suportar os custos relativos ao processo (art. 20). Considerando que fato ou direito superveniente não modifica - nem poderia fazê-lo - a necessidade pretérita do ingresso em juízo, sua ocorrência é impertinente para fins da fixação da sucumbência." (BUENO, Cassio Scarpinella in MARCATO, Antônio Carlos (org.). Código de processo civil interpretado. São Paulo : Atlas, 2005. p. 1469). III - Conforme estabelece o art. 1º da Lei 7.115/83, "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira". APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0424519-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124340. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000048 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Joanito Rodrigues. Advogado: Anderson Carraro Hernandes, Wellington Corredato da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7292. Nº Livro: 221. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0422038-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116229. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001377 Revisão de Contrato. Apelante: Edir do Rocio Faria. Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7293. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DE CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDAÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, ENCARGOS DE MORA E JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0032 . Processo/Prot: 0413530-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/83537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000494 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Paulo Luiz Honaiser, Vasco de Almeida Martins, Odair de Souza, José Paulo Ponei Fernandes, José dos Santos Burim, Antonio Viegas, Geraldo Storel, Marcos Rochelle. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7294. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA JULGADA IMPROCEDENTE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS PROPOSTA POR OITO CONSORCIADOS - AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DE UM DOS CONSORCIADOS - ADMISSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO FORO QUE CERTAMENTE FACILITARÁ A DE-

FESA DOS DIREITOS DOS ADERENTES - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPO-SUFICIÊNCIA - PREVALÊNCIA DO FORO ESCOLHIDO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DA CORTE SUPERIOR. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0033 . Processo/Prot: 0414288-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000028 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Sinfônio Mesa Neto Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Odeti Terezinha Ritter. Advogado: Fábio André Weiler. Interessado: Michelle Mesa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7295. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - USUCAPIENTE QUE RESIDIA NO IMÓVEL PARA DAR CONTINUIDADE À CRIAÇÃO DOS FILHOS DO FALECIDO PROPRIETÁRIO - DIREITOS DE POSSE E PROPRIEDADE QUE SE TRANSFEREM AUTOMATICAMENTE AOS HERDEIROS COM A MORTE DO TRANSMITENTE - PRINCÍPIO DA SAISINE - APELADA QUE RESIDIA NO IMÓVEL POR MERA LIBERALIDADE DO ESPÓLIO E SUA INVENTARIANTE - MERA DETENÇÃO - POSSE PRECÁRIA QUE NÃO GERA EFEITOS AQUISITIVOS. Não pode ser arguida usucapião de imóvel com base no período em que o usucapiente coabitou com o legítimo proprietário, devido à ausência do animus domini. RESSARCIMENTO DE DANOS PELO USO INDEVIDO DO IMÓVEL - COBRANÇA DE ALUGUÉIS PROPORCIONAIS - CABIMENTO - POSSE INJUSTA - APELADA NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE PARA DEIXAR O IMÓVEL - VALOR SUGERIDO PELOS APELANTES CONDIZENTE COM O PREÇO DE MERCADO. SUCUMBÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - PROVIMENTO DO RECURSO - INVERSÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

0034 . Processo/Prot: 0393377-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/247831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000436 Usucapião. Apelante: Adelar Valmir Rautenberg. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Apelado: Morais Comércio de Veículos Ltda Me. Advogado: Sérgio Antonio Custodio. Apelado: Valdair de Oliveira Ramos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7296. Nº Livro: 221. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - PLEITO QUE REQUER A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE PROPRIEDADE DE UM AUTOMÓVEL. PORQUANTO AUSENTE O ANTIGO PROPRIETÁRIO NÃO PROMOVEU A TRANSFERÊNCIA DO BEM - INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE - DECISÃO MANTIDA. I - Existe "... interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual." (NERY JÚNIOR, Nelson et al. Código de processo civil comentado. 3ª Ed. RT : São Paulo, 1997, p. 532.) II - No presente caso, a intervenção judicial é desnecessária, uma vez que basta ao apelante obter o CRV junto ao antigo proprietário Valdair de Oliveira Ramos por meio de ação própria, o qual poderia ainda, caso tenha tal documento se extraviado, requerer uma segunda via junto ao DETRAN, após o pagamento dos débitos referentes ao veículo. III - Em outras palavras, a ação da usucapião não se presta a servir de desvio aos deveres impostos pela administração pública a todo cidadão brasileiro que procura adquirir um automóvel. APELAÇÃO IMPROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0424820-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027926 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Sandra Aparecida Semkio dos Santos. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7297. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. DESCAMBIMENTO. NÃO EQUIPARAÇÃO AO DEPOSITÁRIO INFIEL. CONTRATO ATÍPICO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0036 . Processo/Prot: 0411267-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000613 Declaratória. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, André Hertel Malucelli. Apelado: Nativo Brunetta. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Marcos Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7298. Nº Livro: 221. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E DE RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROTESTO INDEVIDO DE NOTA PROMISSÓRIA - MANEJO IMERECIDO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRÁTICA DE ESTELIONATO DE TERCEIRO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DE ASSINATURA E DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE - FATOS QUE RESTARAM CONFESSADOS PELO RÉU - NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 326 STJ. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0037 . Processo/Prot: 0433994-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036354 Reintegração de Posse. Apelante: Antonio Campos Ferreira. Advogado: Rafael Augusto Bet Carbona. Apelado: Miriam Beatriz Serpe do Amaral, Rui Françaia (maior de 60 anos). Advogado: Elizângela Pietrobon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7299. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordando-se que o comprador ficaria responsável pela transferência do financiamento que estava em nome do segundo autor para o seu próprio nome. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU - PRAZO DE DEZ DIAS PARA REGULARIZAR - INTIMAÇÃO EM AUDIÊNCIA - INÉRCIA DA PARTE - SENTENÇA MONOCRÁTICA - REVELIA DECRETADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 13, CPC INCONFORMISMO DO APELANTE - INADMISSIBILIDADE. I - Considera-se revel, o réu que, intimado a regularizar a sua representação processual, não atende corretamente a determinação judicial. II - Fixado o prazo e não atendido o despacho, sobrevindo sentença, consumir-se-á o defeito, não mais podendo ser sanado em face da preclusão. Não há se arguir, no caso concreto, cerceamento de defesa. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0038 . Processo/Prot: 0351308-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002263 Reintegração de Posse. Apelante: S. A. M.. Advogado: Maria Izabella Gullo Antonio Luiz, Martine Anne Ghislaine Jadoul. Apelado: A. C. N. L.. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7300. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação interposto por Sérgio Augusto Machado, invertendo os ônus de sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JULGAMENTO SINGULAR PELA EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PROCESSO MADURO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC - DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA - IMÓVEL OCUPADO PELA VIRAGO A TÍTULO DE COMODATO VERBAL - CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DE REINTEGRAÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA QUE REFORÇA O CONHECIMENTO DA APELADA QUANTO AO DESISTERESSE DO APELANTE EM MANTER O COMODATO - CARACTERIZAÇÃO DE ESBULHO POSSESSÓRIO - CABÍVEL A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0039 . Processo/Prot: 0406126-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42965. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000970 Busca e Apreensão. Apelante: Auto Mecânica Multishecarr Ltda, Hugo Hideo Miyazaki. Advogado: Wilton Ferrari Jacomini, Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Bruno Pedalino. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bome-diano Nogueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7301. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE REGU-

LARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - DEFEITO SANÁVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13 DO CPC - PACTO COMISSÓRIO NÃO CARACTERIZADO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO RECURSAL APONTANDO ABUSIVIDADE DE MODO GENÉRICO - INADMISSIBILIDADE - VALOR DA DÍVIDA CONFIRMADO - ENTREGA DO BEM AO CREDOR SEM ENSEJAR QUITAÇÃO DA DÍVIDA - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 911/69 - CONFIRMADA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA DE 50% DO VALOR FINANCIADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INALTERADOS. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0040 . Processo/Prot: 0417242-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88699. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000157 Anulatória. Apelante: B.v. Financeira C.f.i. Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Bata-lha. Apelado: Luiz Pires. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Rec.Adesivo: Luiz Pires. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7302. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO - REQUISITOS DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - NÃO PREENCHIMENTO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ART. 138/CC - ERRO SUBSTANCIAL - PESSOA SIMPLES E DE BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE - NULIDADE DO CONTRATO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0400487-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19760. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000613 Cobrança. Apelante: Fibra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Alceu Bulgarelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Fibra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Alceu Bulgarelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7303. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao primeiro e segundo apelos e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO - DEVOLUÇÃO E VENDA DO BEM ARRENDADO - SENTENÇA QUE DETERMINA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES. PRIMEIRO RECURSO: ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VRG FACE AO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA - RESTITUIÇÃO QUE INDEPENDE DA CAUSA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO, MAS QUE ESTÁ CONDICIONADA À INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A ARRENDADORA - COMPENSAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO DE PARCELAS INADIMPLIDAS, COM INCIDÊNCIA PARCIAL DE CLÁUSULA DO CONTRATO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - COMPENSAÇÃO DEVIDA - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS - ART. 368 DO CÓDIGO CIVIL - EXAME DE OFÍCIO - MEDIDA QUE SE IMPÕE PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO CONTRATUAL E AFASTAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE UMA DAS PARTES - PRELIMINAR AFASTADA - INCIDÊNCIA DO VALOR DA VENDA DO VEÍCULO NO CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO DE APELAÇÃO AUTÔNOMO JÁ INTERPOSTO PELA RECORRENTE ADESIVA. A interposição de recurso de apelação autônomo pela parte impede que esta venha a recorrer na modalidade adesiva, em virtude da preclusão consumativa do direito de recorrer. PRIMEIRO E SEGUNDO RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - POR UNANIMIDADE.

0042 . Processo/Prot: 0434786-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167411. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000249 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Claudete Abreu da Cruz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7304. Nº Livro: 222. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Desembargador Paulo Roberto Hapner com declaração de voto. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDI-

DO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM CONSIGNA O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DESCAMBIMENTO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO'. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0418697-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97191. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000318 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Marcovicz, Joel Marcovicz. Advogado: Ivaldir Paulo Muhl, Miriam Cristina Rahman Muhl. Apelado: Banco do Brasil S. A.. Advogado: Lauri Basso, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7305. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. 1. AGRAVO RETIDO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS INDEFERIDO. PURGAÇÃO DA MORA. DIREITO A SER EXERCIDO NA FORMA DO DECRETO-LEI 911/69, ART. 3º. PREJUÍZO INEXISTENTE. 2. CONSTITUIÇÃO EM MORA. INEXIGÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO. ENTENDIMENTO SUMULADO. MERA ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR EXCESSIVO NÃO É SUFICIENTE PARA DESCARACTERIZAR A MORA. 3. CONTRATO PACTUADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE SUJEITA À LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DO STJ. 4. AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM APREENDIDO E RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 5. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO DE FUNDAMENTOS INVOCADOS NA CONTESTAÇÃO NÃO CONFIGURA JULGAMENTO CITRA PETITA. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA QUE ESTÁ ADSTRITO AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.

0044 . Processo/Prot: 0418660-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99275. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000608 Falência. Apelante: Ipiranga Comercial Química S/a. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Luiz. Apelado: Spin Indústria Química do Brasil Ltda-me. Advogado: Paulo Sérgio Pia-secki. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7306. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: FALÊNCIA. PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO REALIZADO VIA EDITAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. ENDEREÇO FORNECIDO PELA PARTE AUTORA EM JUÍZO. CITAÇÃO APERFEIÇOADA. DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR AFASTADA. PROTESTO EDITALÍCIO EIVADO DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0373347-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025209 Obrigação de Fazer. Apelante: Adair Bueno do Nascimento, Ivone Cristina Xavier. Advogado: Celso Ferreira de Melo. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Cassiano Roberto Langer, Josemar Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7307. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA - COHAB - TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL NÃO LEVADO A REGISTRO EM CARTÓRIO - CONTRATO DE GAVETA - LEGITIMIDADE DO CESSIONÁRIO - ART. 22 DA LEI Nº 10.150/2000 E ART. 2º DA LEI Nº 8.004/90 - RECEBIMENTO DAS PARCELAS PELA CREDORA - QUITAÇÃO DO CONTRATO - SUBROGAÇÃO DOS CESSIONÁRIOS NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O CEDENTE E A APELADA - PRETENSÃO DE OUTORGA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL AOS CESSIONÁRIOS - CABIMENTO - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0046 . Processo/Prot: 0396428-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396428-5 Apelação Cível. Apelante: Urbanizadora Jardim da Paz Ltda. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida,

Paulo Roberto Jensen. Apelado: Irmandade Religiosa e Filantrópica Seara de Jesus. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Embargante: Irmandade Religiosa e Filantrópica Seara de Jesus. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7308. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0047 . Processo/Prot: 0413633-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78687. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000284 Medida Cautelar. Apelante: Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Valter Botan, Sheila Maria de Carlos Boton. Apelado: Leocádio Francisco dos Passos. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7309. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO AVENTADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - PEDIDO INCONTROVERSO - PRELIMINAR AFASTADA - EVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - PROIBIÇÃO - AFIRMAÇÃO DE QUE EVENTUAIS PREJUÍZOS SERÃO RECLAMADOS EM AÇÃO PRÓPRIA - DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE MATÉRIAS NÃO ATINENTES À QUESTÃO POSTA EM JUÍZO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA. AFASTADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NO MÉRITO NEGATIVO DO PROVIMENTO - POR UNANIMIDADE.

0048 . Processo/Prot: 0392444-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244244. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000337 Indenização. Apelante: Círasa Comércio e Indústria Riopretense de Automóveis Sa. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado: José Aldair Bertual Lopes. Advogado: José Valter Rodrigues, Mari-on Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 7310. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - AQUISIÇÃO DE COTA DE GRUPO DE CONSÓRCIO - PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO NA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA - PROPAGANDA ENGANOSA - EXIGÊNCIA DE AVALISTA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA - POSSIBILIDADE - LUCROS CESSANTES - APURAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º, DO CPC - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO -POR UNANIMIDADE.

0049 . Processo/Prot: 0370773-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/86649. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370773-5 Apelação Cível. Apelante: Danilo Antonio Jaeger. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Oscar Losso. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Sergio Roberto Losso. Embargante: Oscar Losso. Advogado: Sergio Roberto Losso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7311. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO (ART. 535, DO CPC) - MATÉRIA SUSCITADA JÁ ENFRENTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO VEDADA A SUA REAPRECIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE,

0050 . Processo/Prot: 0406446-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00000761 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda, Antonio Flávio Cortez, Antonio Micolichi. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Cupertino Amaral Junior. Órgão Julgador: 17ª

Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7312. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AQUISIÇÃO DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO BANCO ESTADUAL POR EMPRESA PRIVADA - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA ONDE FOI PROPOSTA A AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART.87 CPC - PRECEDENTES DO TJPR. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0051 . Processo/Prot: 0423273-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/123089. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000142 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Josiel Cesar Ribas de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7313. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEFERIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS, NO VALOR EM QUE O AGRAVADO REPUTA DEVIDO - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS APONTADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EVIDÊNCIA DE VALOR INCONTROVERSO DA DÍVIDA - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA - REFORMA DO DESPACHO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0052 . Processo/Prot: 0417864-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/100391. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000165 Medida Cautelar. Agravante: Edson Paulo Dias Diniz, Manuel Marques Fernandes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7314. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE PERMANÊNCIA NA POSSE DE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO BEM POR CONTA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR - PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA - DECISÃO DE 1º GRAU MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0053 . Processo/Prot: 0401983-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 401983-6 Agravo de Instrumento. Agravante: He-loísa Vaz Guimarães Sampaio Gouvêa, Roberta Vaz Guimarães Sampaio Gouvêa, Fernando Vaz Guimarães Sampaio Gouvêa, Camila Vaz Guimarães Sampaio Gouvêa. Advogado: Rodrigo Abreu Sodré Sampaio Gouveia. Agravado: Silvio Almeida Jorge, Eliane Cristina Almeida Jorge. Advogado: Leonel Stevam Filho. Embargante: Silvio Almeida Jorge, Eliane Cristina Almeida Jorge. Advogado: Leonel Stevam Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7315. Nº Livro: 222. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08933

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cláudia França Podolak	008	0443293-7
Ana Paula Delgado de Souza	006	0442743-8
André Luiz Bettega D'Ávila	001	0315690-3/02
Arivaldir Gaspar	004	0442097-1
César Augusto Terra	005	0442454-6
Daniel Jarola Scriptore	008	0443293-7
Danilo Moura Scriptore	008	0443293-7
Eduardo Teixeira da Silveira	001	0315690-3/02
Elton Alaver Barroso	006	0442743-8
Fabiano Binhara	009	0443482-4

Frederico R. d. R. e. Lourenço	001	0315690-3/02
Genésio Sella	007	0443271-1
Gilberto Stinglin Loth	005	0442454-6
Gilberto Vilas Boas	007	0443271-1
Gustavo Almeida de Almeida	001	0315690-3/02
Ironde Pereira Cardoso	008	0443293-7
Jefferson do Carmo Assis	006	0442743-8
José Paulo Granero Pereira	004	0442097-1
José da Costa Valim Neto	009	0443482-4
Juliana Resende Cardoso	008	0443293-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0436761-9/01
Marcos Alexandre Gabardo Martins	003	0437909-3
Maylin Maffini	010	0444339-2
Myrella Binhara	009	0443482-4
Nelson Paschoalotto	002	0436761-9/01
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	001	0315690-3/02
Rosana Hack Camargo	004	0442097-1
Sílvio Binhara	009	0443482-4
Salma Elias Eid Serigato	006	0442743-8
Suzane Chamecki Alencar	003	0437909-3
Vanessa Pedrollo Cani	004	0442097-1
Wilson José Andersen Ballão	001	0315690-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315690-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156064. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315690-3 Apelação Cível. Apelante: Galaxy Grain Itália S. P. A.. Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Apelado: Oito Exportação e Importação de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Embargante: Oito Exportação e Importação de Cereais e Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... Diante do caráter infringente dos embargos de declaração interpostos, intime-se a parte contrária para deles tomar conhecimento e, querendo, respondê-los. A demora na análise deste feito decorre de meu afastamento em razão de férias. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. Paulo Roberto Hapner, relator.

0002 . Processo/Prot: 0436761-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/209465. Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 436761-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: João Juventino Siqueira, Benedito Emilio de Rodrigues. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Segue decisão em 06 (seis) laudas, concedendo parcialmente o efeito suspensivo postulado. 2. Segue, ainda, comprovante de remessa, via fax, da presente decisão ao juízo "a quo".

1. Trata-se de Agravo Inominado interposto por CNF - Consórcio Nacional Ltda. nos autos de Agravo de Instrumento nº. 436.761-9/01, interposto contra João Juventino Siqueira e Outro, da decisão monocrática proferida por este Relator (fls. 98-99) que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso, por entender ausente a demonstração dos requisitos previstos pelo artigo 558 do Código de Processo Civil. Em suas razões, o Agravante alega, em síntese, que deve ser concedido o efeito suspensivo ao recurso, uma vez que restaram atendidos os seus requisitos. Sustenta que o perigo de lesão grave e de difícil reparação decorre da possibilidade de imediato levantamento pelos agravados do valor que vier a depositar em Juízo, nos termos da conta elaborada pelo contador e que considera ilegal. 2. O presente recurso não deve ser conhecido, ante a evidente impropriedade da via eleita. Com efeito, o Agravo Interno (ou Inominado) - lastreado no artigo 557, §1º do CPC e no artigo 247 do Regimento Interno desta Corte - não é admissível frente à decisão que analisa a concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal, sendo cabível apenas em face de decisões monocráticas que negam seguimento (artigo 557, caput do CPC) ou que dão provimento de plano (§1º-A do mesmo artigo) ao recurso. Neste sentido: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Descabe agravo interno ou regimental da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil.". (TJPR - Agravo nº. 420.646-0/01. 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. Julg.: 04/07/2007). "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO QUE INDEFERE A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INADMISSÍVEL E NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão do relator que defere ou indefere pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, não cabe o manejo de qualquer recurso, sendo referida decisão passível de reforma apenas nas hipóteses em que o relator reconsiderar a decisão já proferida, ou, ainda, na oportunidade em que se der o efetivo julgamento do feito pelo órgão colegiado. 2. Recurso não-conhecido". (TJPR - Agravo Regimental Cível nº. 410.637-8/01. 11ª Câmara Cí-

vel. Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. Julg.: 22/05/2007). Vê-se que o a decisão atacada pelo presente recurso não configura qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 557, caput e §1º do CPC. Ademais, há previsão expressa acerca do seu não cabimento em face de decisão que analisa concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela a agravo de instrumento. Extraí-se do Regimento Interno desta Corte; Capítulo XII. DO AGRAVO REGIMENTAL. Art. 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de 5 (cinco) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (Grifamos) Desta sorte, tendo em vista haver previsão legal expressa a respeito da inaptidão da via eleita o recurso, de agravo interno não comporta conhecimento. Entretanto, em face do princípio da fungibilidade, e considerando o teor do disposto no artigo 527, parágrafo único do CPC, recepciono a petição de f. 110/116 como pedido de reconsideração, passando a examiná-la como tal. O efeito suspensivo foi indeferido pela decisão de f. 98/99, tendo em vista que o Agravante não havia logrado demonstrar a existência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação até que o recurso de agravo de instrumento seja julgado pelo órgão colegiado. Agora, através da petição de f. 110/116, postula o Agravante a reconsideração da referida decisão, por considerar presente o periculum in mora, alegando que: "Assim, frente a perfeita demonstração do perigo de lesão grave e de difícil reparação que corre o agravante, o qual seja, o depósito ilegal dos valores erroneamente exigidos, frente ao conseqüente e imediato levantamento destes pelos agravados, é a presente para Requer (sic) seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, por ser esta medida de Justiça!" (f. 115) Pelo que se infere dos argumentos acima transcritos, pretende o agravante cumprir espontaneamente a condenação imposta pela sentença exequiênda, pois se está a temer pelo levantamento imediato da importância em discussão é porque pretende desde já efetuar o pagamento do débito remanescente, evitando assim, a execução forçada do julgado. Nestas condições, desde que o Agravante efetivamente deposite o valor constante do cálculo objeto do presente recurso, mostra-se justo e razoável seu pleito, no sentido de que o levantamento da importância depositada não ocorra antes do julgamento do presente agravo de instrumento, já que, neste caso, estará, de fato, configurado o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Assim, em sede de cognição sumária, tenho por relevantes os fundamentos invocados, eis que não há, realmente, seja na sentença que julgou a demanda, seja na sentença que julgou a liquidação, condenação ao pagamento da quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação principal, a título de honorários, conforme constou do cálculo do contador, ora impugnado. Ademais, não há como se afastar o perigo de dano de difícil reparação, caso o depósito da referida importância seja efetuado e, após, imediatamente levantado pelos agravados, antes mesmo do julgamento do presente recurso pelo colegiado. Todavia, tal perigo de lesão só ocorrerá efetivamente se o Agravante realmente se dispuser a, desde já, efetuar o pagamento integral da condenação imposta. 3. Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso de agravo interno, para examiná-lo como pedido de reconsideração e, neste caso, em face dos argumentos acima expostos, conceder parcialmente o efeito suspensivo postulado, tão somente para impossibilitar o levantamento da importância a ser depositada em razão da decisão de f. 89-TJ (f. 410 dos autos originários), ora agravada, até que ocorra o definitivo julgamento do presente agravo de instrumento. Assim, fica condicionado o efeito suspensivo ora deferido, ao depósito perante o Juízo a quo da quantia definida na decisão agravada, de modo que, apenas o levantamento da referida importância ficará obstado até que ocorra o julgamento do agravo de instrumento. 4. Oficie-se ao Juiz, informando-o da concessão parcial do efeito suspensivo postulado, bem como para que preste as informações no prazo de dez dias. 5. Cumpridas as determinações acima exaradas, tornem conclusos para exame do mérito do recurso de agravo de instrumento. 6. Intimem-se as partes desta decisão. Curitiba, 02 de outubro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz Substituto em 2º Grau - Relator

0003 . Processo/Prot: 0437909-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001228 Sustação de Protesto. Agravante: Jefferson Alexandre Vieira de Paiva Ramalho. Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins, Suzane Chamecki Alencar. Agravado: Banco Ge Capital Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Segue decisão indeferindo o pedido de reconsideração. 2. Dispensa a intimação pessoal do Agravado, posto que ainda não citado na lide originária.

1. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão (fls. 107-109) que indeferiu o efeito suspensivo e a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulados pelo Agravante, por se entender que não restou atendido o requisito do "fumus boni iuris". Sustenta o Agravante, em síntese, que a decisão deve ser reconsiderada em face da documentação ora acostada, cuja obtenção é posterior à interposição do presente recurso. Alega que pode se inferir, dos extratos anexados, a inexistência de quaisquer débitos pendentes, assim como a pertinência da numeração do contrato e do título levado a protesto. Postula, por fim, a concessão de antecipação de tutela recursal no sentido de se sustar o protesto. 2. A pretensão do Agravante não merece acolhimento. Em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição, tem-se por inaceitável a apreciação de documentação que, não sendo objeto de conhecimento do magistrado à época em que proferiu a decisão atacada, é juntada aos autos do recurso em sede de reconsideração. Em que pese a documentação ora juntada pelo Agravante haver sido obtida posteriormente à inter-

posição do presente recurso, sua apresentação deveria ocorrer ante o julgador monocrático que proferiu a sentença recorrida, sob pena de supressão de instância. Vale dizer, neste caso, é ao juiz a quo que compete reconsiderar a decisão agravada. Neste sentido: "Agravado de Instrumento - Revisão de Contrato de Leasing (...) - Documentos novos que pretensamente comprovam a mora dos Agravados devem ser analisados pelo Juiz a quo em cognição exauriente, sob pena de supressão de instância - Agravado provido em parte". (Grifamos) (Extinto TAPR - Agravado de Instrumento 116.819-8. 6ª Câmara Cível. Rel. Des. Anny Mary Kuss. DJ: 12/06/98) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - LIMINAR - CONCESSÃO - INADMISSIBILIDADE. RECURSO - INSTRUÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - DOCUMENTOS NOVOS NÃO APRECIADOS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - VEDADA A SUA ANÁLISE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA". (Extinto TAPR - Agravado de Instrumento 149.535-8. 2ª Câmara Cível. Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Julg.: 16/02/2000). Extraí-se do corpo do julgador: "(...) Almejando a reconsideração do mencionado despacho, o Agravante instruiu o recurso com peças outras tendentes a justificar o endereço para o qual a carta foi enviada. Considerando a impossibilidade de instrução extemporânea do recurso de Agravado de Instrumento, foi mantida a decisão que deixou de conceder o efeito suspensivo. (...) Ademais, os documentos anexados posteriormente pelo Agravante não foram, até o presente momento, apreciados pelo Julgador Monocrático, razão pela qual resta vedado a esta Corte Revisora a sua apreciação, sob pena de supressão de instância. (...) Por todo o exposto, evidenciada a inexistência dos requisitos justificadores da concessão da liminar reintegratória e considerando a inadmissibilidade da juntada extemporânea de documentos - notadamente quando são documentos novos que não foram analisados pela instância originária - voto pelo desprovimento do recurso" Portanto, ante a impossibilidade de conhecimento da documentação acostada pelo Agravante, indefere-se o pedido de reconsideração da decisão que negou efeito suspensivo / antecipação de tutela ao presente recurso. 3. Oficie-se ao juiz da causa para que preste novas informações no prazo de 10 (dez) dias, anexando-se fotocópias do pedido de reconsideração e da documentação juntada pelo Agravante (fls. 46-122 / TJPR). 4. Intime-se o Agravante da presente decisão Curitiba, 2 de outubro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0004 . Processo/Prot: 0442097-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001261 Falência. Agravante: Wall Mac Comercial Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar. Agravado: Vaolmir Macedo de Oliveira. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Rosana Hack Camargo, Vanessa Pedrollo Cani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Wall Mac Comercial Ltda contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, nos autos de falência nº. 1262/2002, promovida por Vaolmir Macedo de Oliveira que julgou procedente o pedido inicial e decretou a falência da Agravante em 24/04/2007, com efeitos a contar 60 dias anteriores à data do primeiro protesto. Sustenta a Agravante, em apertada síntese, que pelo fato de o título protestado haver sido Emitido em branco como garantia em operação de mútuo, bem como, de a formalização do protesto ser irregular, tornando-o nulo, faz-se necessária dilação probatória, sendo indevido o julgamento antecipado do feito. Alega, ainda, que o intuito da presente ação é cobrança forçada do crédito protestado, não havendo prova de seu estado de insolvência, o que torna descabida a decretação de falência. Pugna, assim, pela concessão de efeito suspensivo o provimento do recurso para, reformando-se a decisão, extinguir o feito ante a irregularidade do processo e ausência de interesse de agir do Agravado, ou, alternativamente, convertê-lo em diligência para que se realize a devida instrução probatória. 2. Presentes os requisitos legais, admito o recurso interposto, determinando seu regular processamento. Já o pedido de efeito suspensivo, para ser deferido, demanda a demonstração dos requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil. O perigo de lesão grave e de difícil reparação é evidente nas hipóteses de decretação de falência, eis que seus efeitos irradiam-se para além da esfera do próprio falido, envolvendo toda sua carteira de credores e parceiros comerciais. Entretanto, para concessão do efeito suspensivo, além do perigo de lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a demonstração acerca da relevância dos fundamentos invocados, vale dizer, o fumus boni iuris. Em sede de cognição sumária e com as limitações de início de procedimento recursal, não avisto a plausibilidade do direito invocado pelo Agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, pois o pedido de falência encontra-se devidamente instruído com título de crédito devidamente protestado e a sentença que decretou a quebra enfrentou adequadamente os argumentos suscitados pelo Agravante, estando devidamente fundamentada e de acordo com os requisitos legais aplicáveis à hipótese dos autos. 3. Assim, com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 4. Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10(dez) dias. 5. Intime-se o agravado para responder, nos termos do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. 6. Após, dê-se vistas dos autos à Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 2 de outubro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0005 . Processo/Prot: 0442454-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202566. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000117 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loh,

César Augusto Terra. Apelado: Silvio Mattos de Geus. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação manifestado pelo Banco ABN AMRO Real S/A, nos autos de ação de busca e apreensão em que é requerido Silvo Mattos de Geus, contra a sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor não logrou provar tenha constituído regularmente em mora o requerido, pois "A notificação mediante a publicação em jornal não tem amparo legal e a correspondência que foi enviada ao réu foi devolvida com a indicação "MUDOU-SE", estando tal circunstância certificada às folhas 19-v" (fl.29), restando desatendida a exigência do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/1.969. Nas razões de recurso, argumenta o apelante que a notificação judicial levada a efeito é válida e regular, obedecendo o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei 911/1.969, haja vista que foi expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e encaminhada para o endereço do devedor, não cabendo culpa ao apelante pelo fato de ter o financiado se mudado sem comunicar o ato ao credor, infringindo aquele o princípio da lealdade entre as partes contratantes. Evidenciada a impossibilidade de localização do inadimplente, o apelante providenciou a notificação extrajudicial por meio de edital, o que entende perfeitamente possível depois de esgotada a via da notificação pessoal. Argumenta que não há exigência legal de que o devedor receba pessoalmente a notificação, bastando que esta seja encaminhada ao seu endereço, conforme ocorreu no caso em exame, motivo pelo qual pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida com determinação de que o feito tenha regular seguimento. Pelo apelado não foram ofertadas contra-razões de recurso (certidão de fl. 46). É o relatório. Em que pesem os argumentos expostos nas razões recursais, a norma estabelecida no artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que o relator negará seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, independente de manifestação do órgão colegiado. É o que se verifica no presente caso. Como se sabe, a comprovação da constituição do devedor em mora é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de busca e apreensão, devendo essa prova acompanhar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O § 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei 911/1.969, por sua vez, prevê taxativamente as formas pelas quais se deve comprovar a constituição do devedor em mora, assim dispondo: "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Como se vê, portanto, a lei não oferece margens para que de outra forma a constituição em mora do devedor seja comprovada. No caso específico, a notificação extrajudicial providenciada pelo Banco apelante não atingiu o fim colimado, haja vista que o devedor não foi encontrado, sendo devolvida a carta pelos Correios com a anotação "mudou-se". É bem verdade que não se exige a notificação pessoal o devedor, porém, é necessário que a correspondência seja, pelo menos, recebida no endereço indicado, situação esta que não se verificou no caso dos autos. E de acordo com a lei de regência, não localizado o devedor no endereço indicado ou por qualquer outro motivo não seja ele localizado, abre-se ao credor a segunda alternativa, qual seja a de promover o protesto do título, onde a constituição do devedor em mora, se for o caso, ocorrerá mediante publicação de edital de protesto pelo Cartório competente. Por essa razão não se poderia aceitar a notificação editalícia promovida pelo apelante, pois além de não ser efetivada através do Cartório competente, o credor sequer esgotou os meios para que a notificação do devedor fosse pessoal. Veja-se as seguintes decisões e que se amoldam ao caso dos autos, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - INADMISSIBILIDADE DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARTICULAR PARA COMPROVAÇÃO DA MORA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS FORMAS LEGAIS (ART. 2º, § 2º, DEC. LEI 911/69). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO" (Ap. Cível 423.893-1. Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, publ. 10.08.2007) "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO OU POR TERCEIRO, NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTIFICAÇÃO - COMPROVANTE DO CORREIO DEVOLVIDO COM A INFORMAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA FORMA PREVISTA EM LEI PARA O PROTESTO POR EDITAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CORRETA. POSTO QUE NÃO SUPRIDA A IRREGULARIDADE NO PRAZO DEFERIDO PARA EMENDA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA" (Ap. Cível 414.101-9, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, publ. 20.07.2.007). No mesmo sentido, indico os julgamentos proferidos nas Apelações Cíveis nºs 414.695-6, Rel. Des. Vicente Misurelli, 414.524-2, Rel. Des. Stewalt Camargo, 360.987-6, Rel. Des. Tabela Filho, 392.035-4, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, dentre outras. Posto isto, mantenho a decisão recorrida e, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, de ofício, nego seguimento ao presente recurso, sem a manifestação do órgão colegiado, eis que o mesmo se mostra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.007. Des. Paulo Hapner, relator

0006 . Processo/Prot: 0442743-8 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/216165. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000125 Carta Precatória. Excipiente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Excepto: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcio

SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Salma Elias Eid Serigato. Interessado: Genni Carboni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1 - Retifique-se a autuação por tratar-se de feito de Conflito de Competência. 2 - Mantenho o curso da ação na 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina e ordeno o prosseguimento da tramitação da Carta Precatória no juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a fim de se evitar supressão de jurisdição, como está ocorrendo. 3 - Solicitem-se informações do Juízo suscitado (6ª Vara Cível da Comarca de Londrina). 4 - Oficie-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. Paulo Hapner, relator.

0007 . Processo/Prot: 0443271-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/217442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000881 Possessória. Agravante: Elza Gomes Cunha. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Agravado: Espólio de Henri Saldanha Singer, Djanira da Costa Singer. Advogado: Genésio Sella. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Elza Gomes Cunha nos autos de ação de reintegração de posse sob nº. 881/1997, ajuizada por Luiz Espólio de Henri Saldanha Singer e Outro, da decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau (fls. 31), que determinou a intimação da requerida para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, autorizando o oficial de justiça a proceder a desocupação forçada amparada em força policial em não havendo a saída voluntária. 2. O recurso enseja negativa de seguimento, por manifesta inadmissibilidade, nos termos do que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, dispensando a submissão da matéria ao colegiado. Ao ser verificada a presença dos requisitos de admissibilidade do agravo, constata-se que a parte agravante não juntou as peças obrigatórias para a análise do recurso, deixando de observar o disposto no art. 525, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.139/95, posto que não instruiu o agravo de instrumento com a certidão de intimação da decisão agravada ou qualquer outro documento apto e válido para demonstrar o momento em que o recorrente tomou ciência do decisum. No caso, a agravante peticionou (Protocolo nº. 218.751/2007 em 28/09/2007) postulando a juntada aos autos de cópia de publicação denominada "Assis Time Control S.C", a qual, como é sabido, é um serviço informativo supletivo aos advogados que consiste no envio de cópias das publicações expedidas em nome do respectivo profissional. De forma alguma, a apresentação deste boletim informativo supre a necessidade de juntada da certidão de publicação e prazo da decisão agravada, a qual é expedida pelo ofício do juízo de primeira instância ou tribunal. Neste caso, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal - não se pode sequer converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente". (NERY JR., NELSON. (et. al.) Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1028) Logo, tratando-se de exigência imperativa da lei, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente as cópias necessárias para a formação do instrumento, devidamente autenticadas. Neste sentido, vem decidindo este Tribunal: "AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - SIMPLES RECORRER, SOMENTE DE TEXTO DA DECISÃO AGRAVADA, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BOLLADO EM PAPEL DE EMPRESA ESPECIALIZADA (BONNJUR), CONSISTENDO SOMENTE NESTE ÚLTIMO A DATA E O Nº DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE SUPOSTAMENTE TENHA SIDO PUBLICADO A DECISÃO AGRAVADA, NÃO SUPRE A NECESSIDADE DA JUNTADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, EXIGIDA PELO ART. 525, INC. I DO C.P.C. - DESPROVIDO". (Grifamos) (TJPR - Agravado Regimental nº 150.050-7. 7ª Câmara Cível. Rel. Paulo Roberto Vasconcelos Julg.: 24/04/2000). "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EXPEDIDA PELA ESCRIVANIA CÍVEL COMPETENTE - JUNTADA DE DOCUMENTO FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR DE INFORMAÇÃO E LEITURA DE DIÁRIO DA JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE - DOCUMENTO QUE NÃO SE PRESTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - A certidão de intimação do despacho agravado é de apresentação obrigatória no recurso de Agravado de Instrumento (CPC art. 525, inc. I). - A sua substituição por simples informação prestada por empresa particular não tem o condão de suprir a apresentação do documento exigido em lei". (Grifamos) (TJPR - Agravado nº. 175.515-9/02. 8ª Câmara Cível. Rel. Des. Clayton Camargo. DJ em 02/09/2005). O STJ também já se manifestou a respeito: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DA DECISÃO DENEGATÓRIA. PEÇAS ESSENCIAIS. INTIMAÇÃO. INFORMÁTICO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA. 1 - Consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do STF, é dever do agravante providenciar a juntada das certidões de publicação do acórdão recorrido e da decisão denega-

tória, com vistas à verificação da tempestividade do recurso especial e do agravo de instrumento, o que não foi feito in casu. (súmula 223/STJ). 2 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o informativo judicial, enviado aos advogados para auxiliá-los no acompanhamento processual, não se confunde com a certidão de intimação prevista na lei (art. 544, § 1º, do CPC), nem a substitui, pois se trata de documento particular, sem fé pública. 3 - Agravado regimental desprovido." Portanto, a comprovação da tempestividade do recurso não pode ser efetivada mediante a análise de suplemento informativo do advogado, sendo inclusive vedada a juntada posterior da certidão da escrituração, posto que referido documento consubstancia-se em peça obrigatória, o que torna inviável a conversão do feito em diligência para eventual complemento da instrução do recurso. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 1º de outubro de 2007. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0008 . Processo/Prot: 0443293-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/215822. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000480 Repetição de Indébito. Agravante: Antônio Carlos Felito. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Agravado: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolac, Ironde Pereira Cardoso, Juliana Resende Cardoso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº. 443.293-7 de Umuarama - 2ª Vara Cível. 1. Em Autos de Repetição de Indébito nº. 480/2006, a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Umuarama determinou ao recorrente a emenda da inicial para (I) que inclua no pólo passivo a empresa Ultracom Empresa Terceirizada Ltda, que deve esclarecer os repasses de cheques, (II) para que o recorrente traga aos autos o microfilme dos cheques que deu em pagamento, (III) para alterar o valor da causa, (IV) para esclarecer se busca a repetição dos valores depositados em busca e apreensão, e (V) para apresentar planilha demonstrativa de pagamentos (fls. 156/157). É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo a reforma para o fim de que seja afastada a determinação de emenda da petição inicial. Para tanto aduz que não pode ser compelido a litigar contra quem não deseja, senão nos casos de litisconsórcio necessário. Afirma que microfílmes e planilhas não são documentos essenciais à propositura da ação e que, por se tratar de matéria de prova, são ônus do agravante e não obrigatória. Alega que o valor da causa já está disposto na inicial, bem como o esclarecimento sobre a repetição de valores da busca e apreensão. Insurge-se também contra a determinação de nova citação, porque não houve nenhuma nulidade no ato anterior. Pede efeito suspensivo. É o relatório. Decido. 2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. O recurso merece provimento. Inicialmente é necessário louvar a boa intenção e zelo da juíza na tentativa de bem instruir o feito e assim produzir base segura de julgamento. Entretanto, é forçoso reconhecer que as medidas determinadas não fazem parte dos requisitos necessários e obrigatórios à petição inicial e dizem respeito mais à matéria de prova, cujo ônus deve ser distribuído para as partes, conforme o caso. A determinação para inclusão no pólo passivo da empresa Ultracom Empresa Terceirizada Ltda, a fim de que esclareça os repasses de cheques, não pode prosperar. Não é caso de litisconsórcio passivo necessário e, sendo assim, não se pode exigir inclusão de partes na demanda. Os esclarecimentos podem ser prestados em prova testemunhal ou, quando menos, o julgamento deve fazer uso da distribuição do ônus da prova em desfavor de quem não conseguiu esclarecer suficientemente o alegado. Confira-se: "O juiz não pode substituir a vontade do sujeito ativo da ação, qualificando outro sujeito passivo, afrontando o princípio dispositivo, pelo qual cabe ao autor escolher o réu com o qual deseja demandar." (STJ - RMS 10495/SP - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 15.04.2002). E ainda: "Ao autor da contenda incumbe escolher contra quem intenta demandar, arcando com o ônus daí decorrente. Não é dado jamais, porém, ao juiz impingir à parte a obrigação de litigar contra quem nada postulou." (STF - RE 80582/RJ - 2ª T. - Rel. Min. Thompson Flores - DJU 05.09.1975). Igualmente relacionadas com a distribuição do ônus da prova são as questões relativas à apresentação de planilha demonstrativa de pagamentos e à juntada dos microfílm dos cheques. Por se tratar de matéria afeta à prova, não são requisitos da petição inicial (STJ - RT 757/142). Qualquer lacuna probatória que se refira a tais documentos deve ser resolvida com o gerenciamento da distribuição do ônus da prova, em desfavor de quem deveria ter feito a prova e não o fez. Não se olvida que o juiz possa determinar as provas que achar necessário, mas a parte não está obrigada a atender o julgador, haja vista que responderá pela falta de comprovação do seu direito (art. 333, do CPC). O valor dado à causa (R\$ 58.844,90) corresponde em princípio exatamente ao valor pretendido com a repetição de indébito (fls. 24), de modo que não se vislumbra qualquer irregularidade aos critérios elencados no art. 259, do CPC e que poderiam ser objeto de correção de ofício (RT 498/104). Desse modo, a impugnação ao valor da causa cabe à parte contrária, na forma do art. 261, do CPC, e não enseja emenda à inicial (RT 829/226). A questão acerca de como o recorrente chegou a tal valor novamente concerne à prova e tal omissão deve ser relevada no julgamento da ação. Em relação ao esclarecimento sobre se os valores englobam a busca e apreensão, é de se notar que a pretensão deduzida abrange sim os valores depositados na busca e apreensão, conforme narra a inicial (fls. 21). Enfim, nenhuma das providências determinadas pela decisão recorrida enquadra-se nos requisitos obrigatórios da petição inicial (art. 282, do CPC), de modo que a determinação de emenda não pode prevalecer. Ainda que pertinentes ao convencimento do julgador, tais medidas não podem ser impostas ao recorrente, que deve arcar com o ônus probatório daí decorrente. Não consta na decisão recorrida que o agravante deva se manifestar sobre a litispendência antes de juntar os documentos solicitados ao TJPR. Entretanto, para evitar futuras discussões, consigno que a parte so-

mente deverá se manifestar sobre documentação já constante nos autos, em evidente obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Por fim, a decisão inicia mencionando que "a ré foi citada e não apresentou contestação" (fls. 156), no entanto, finaliza anunciando futura determinação de "citação das rés" (fls. 157). Embora haja margem a alguma confusão, o fato é que não houve a efetiva decisão que determinasse qualquer citação, de modo que o TJPR não pode se pronunciar sobre ato ainda não decidido pelo juízo, posto que o âmbito devolutivo do recurso não alcança decisões futuras. Assim, não se mostra razoável qualquer decisão direta do TJPR acerca da citação, sem que antes esta esteja inequivocamente determinada nos autos. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de afastar as exigências de emenda da inicial. 4. Publique-se e intime-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 03 de outubro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0443482-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000458 Consignação em Pagamento. Agravante: C & D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Myrella Binhara, Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Agravado: Maria Juliana Pellanda. Advogado: José da Costa Valim Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 443.482-4 de Curitiba - 21ª Vara Cível. 1. Em Autos de Consignação em Pagamento nº. 458/2007, conexos aos autos de Reintegração de Posse nº. 942/2007, o MM Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Curitiba manteve em definitivo o indeferimento da liminar reintegratória (fls. 199/200). Dessa decisão que agrava a recorrente, requerendo o deferimento imediato da liminar de reintegração de posse na forma do art. 30 da Lei 9.514/97. Para tanto alega é a Lei quem determina a concessão imediata de liminar nos casos de alienação fiduciária imobiliária com consolidação de posse via cartório. Aduz que todas as formalidades já foram cumpridas e que tem direito à reintegração do imóvel. Pede efeito suspensivo e ativo. É o relatório. Decido. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, CPC, eis que o recurso é manifestamente inadmissível, haja vista que volta-se contra decisão já objeto de agravo de instrumento neste Tribunal de Justiça. A questão acerca do indeferimento da liminar reintegratória, de folhas originais 31 dos autos de Reintegração de Posse nº. 942/2007, já foi objeto de recurso perante este Tribunal de Justiça, constituindo-se no agravo de instrumento nº. 428.262-6 (fls. 260/261), em trâmite nesta mesma 17ª Câmara Cível. O singelo fato de o juízo ter mantido em definitivo a decisão de folhas 31 dos autos de Reintegração de Posse nº. 942/2007 não implica de forma alguma em nova decisão e, portanto, não desafia novo recurso. A matéria acerca da liminar reintegratória já foi devolvida ao Tribunal de Justiça, incidindo no caso preclusão consumativa, vale dizer, não pode a parte forçar o Tribunal a manifestar-se duas vezes sobre o mesmo ato judicial. Sobre o assunto não há qualquer discrepância na jurisprudência estadual. Observe-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO NÃO HOMOLOGADO, EM FACE DA INEFICÁCIA DA TRANSAÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 235.473-6. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO. Incide a preclusão sobre a questão debatida e analisada em anterior Agravo de Instrumento, não podendo o Colegiado sobre ela manifestar-se novamente, sob pena de ser proferida decisões conflitantes e ofensa à coisa julgada. (TJPR - AgInt 0289009-7 - Ac. nº. 1220 - 17ª CCiv - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - DJPR 12.08.2005) Ainda: "Referida matéria foi julgada em outro agravo de instrumento igualmente manejado pelo ora Agravante, operando-se a coisa julgada formal, ou seja, precluiu o seu direito de discutir a matéria eis que esta já transitou em julgado, de sorte que não é dado ao Judiciário pronunciar-se novamente sobre o mesmo tema sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada formal e ao princípio do devido processo legal." (TJPR - AgInt 0312828-5 - Ac. nº. 4096 - 16ª CCiv - Rel. Des. Antônio Ravagnani - DJPR 10.11.2006) E, finalmente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ. RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO. "Descabe a pretensão em ver reexaminada questão já superada processualmente e transitada em julgado." (TJPR - AgInt 0350056-3 - Ac. nº. 3532 - 16ª CCiv - Rel. Paulo César Bellio - DJPR 25.08.2006) No caso desses autos, não houve qualquer inovação no conteúdo material da decisão de folhas 51 dos autos de Reintegração de Posse nº. 942/2007. Não bastasse a ocorrência da preclusão consumativa, o presente agravo não poderia ser conhecido de qualquer jeito, haja vista que se recorre nos autos de Consignação em Pagamento nº. 458/2007 de decisão relativa à Reintegração de Posse nº. 942/2007, vale dizer, a parte está a recorrer de decisão relativa a autos alheios à presente consignatória, o que evidentemente não é possível. Por fim, deixo de aplicar a multa por litigância de má-fé, por não vislumbrar manifesto intuito protelatório, já que a tramitação célere interessa ao recorrente credor. Para concluir, transcrevo também a jurisprudência do STJ sobre o tema, embora envolvendo assunto diverso: "Se a matéria relativa à competência foi decidida pelo Tribunal de origem em agravo de instrumento (...), o art. 473 do Código de Processo Civil desautoriza a modificação do anterior julgado." (STJ - RESP 752224/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes - DJU 26.06.2006) 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, porque manifestamente inadmissível, haja vista que volta-se contra matéria já devolvida a este Tribunal de Justiça em anterior agravo de instrumento. 4. Publique-se e intime-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. 6. Dê-se baixa nos registros de pendên-

cia do presente feito. Curitiba, 02 de outubro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0444339-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217597. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001169 Revisão de Contrato. Agravante: Alвори José Lemes da Rosa. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação de Revisão Contratual Sumária com pedido de tutela antecipatória, a qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, ora agravante, para depositar em juízo os valores incontroversos das parcelas em aberto, com o fim de elidir a mora e seus efeitos. Como fundamento, a Magistrada singular alegou a ausência de prova inequívoca, requisito autorizador da concessão de referida tutela, tendo em vista que os cálculos unilaterais apresentados com a inicial não se prestavam para tanto. Em suas razões de inconformismo, o agravante alega que a agravada somente entabula acordos mediante o depósito dos valores em juízo, o que restou impossibilitado face ao indeferimento da tutela antecipada pelo juízo a quo. Assevera, ainda, que o indeferimento do pedido de depósito das parcelas poderá ensejar a inscrição do nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito, bem como o ajuizamento de ação de busca e apreensão por parte da agravada. Dessa forma, requer o provimento do recurso para que seja concedida a tutela antecipada, para autorizar o agravante a depositar em juízo os valores incontroversos e evitar a propositura de demanda de busca e apreensão pela agravada, bem como tenha seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito. II - Todavia, em análise aos requisitos de admissibilidade do recurso, conclui-se pela deficiência em sua instrução, devido à ausência da procuração outorgada pelo agravado ao seu advogado, documento este obrigatoriamente exigido pelo artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "Art.525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Do instrumento formado no presente recurso, não há como saber se o réu, ora agravado, foi citado, pois não há sequer certidão do cartório informando tal situação. Ressalte-se, ainda, que entre a data em que a decisão foi proferida (15/06/07) e a sua publicação (12/09/07) passaram-se, aproximadamente, 3 meses, o que afasta, inclusive, qualquer possibilidade de se presumir que o réu ainda não tenha sido citado, cabendo ao agravante fazer prova de tal situação através de certidão expedida pelo cartório. A jurisprudência é assente no sentido de que a correta formação do instrumento é ônus do agravante: "PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DAS PROCURAÇÕES E DAS CONTRA-RAZÕES DE ALGUNS DOS AGRAVADOS. 1. Compulsados os autos, verificou-se que o instrumento de agravo foi formado com o traslado das procurações de alguns dos recorridos e com a cópia das contra-razões destes apenas. Não foram juntadas as cópias das procurações dos bancos agravados nem as contra-razões, respectivamente, ou certidão de inexistência. 2. A ausência de traslado por obrigatória, indicada no artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil, leva ao não-conhecimento do agravo. 3. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus do agravante zelar pela completa instrução do agravo.(...)" (AgRg no Ag 788.747/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 04.09.2007, DJ 18.09.2007 p. 282) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado de regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; in casu, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus que não fora cumprido pelo agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo. 2. O Superior Tribunal de Justiça é o órgão competente para proferir o juízo definitivo acerca dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, de modo que cumpre ao agravante trasladar todas as peças obrigatórias previstas no artigo 544, § 1º, do CPC. (...)". (AgRg no Ag 846.437/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, julgado em 28.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 297). "AGRAVO INOMINADO CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - FALTA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DESSA PEÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SIMPLES AFIRMATIVA DA PARTE QUE NÃO SUPRE A DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO ADVOGADO - FORMAÇÃO CORRETA DO INSTRUMENTO - ÔNUS DO RECURRENTE - PRECEDENTES - AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão 7558 Agravo 429.644-2/01, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Raul Vaz da Silva Portugal, DJ 31/08/2007). Ademais, sendo a correta formação do instrumento requisito de admissibilidade do recurso, não há que se falar em intimação da parte para suprir eventual deficiência, conforme entendimento desta Corte de Justiça: "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO QUE INDEFERE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONDENA OS EXCIPIENTES AO PAGAMENTO DO TRIPLO DAS CUSTAS E DETERMINA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS AGRAVANTES E DO AGRAVADO NOS AUTOS. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO DA RELATORIA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. ADVOGADO DAS PARTES SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. IRREGULARIDADE QUE NÃO PODE SER SANADA, POIS É ESPÉCIE DE RECURSO QUE NÃO COMPORTA DILIGÊN-

CIA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão 7801, Agravo 435.986-2/0, 14ª Câmara Cível., Rel. Des. Edson Vidal Pinto, DJ 19/09/2007). III - Desta maneira, deixo de conhecer do recurso, negando-lhe seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se e, oportunamente, arquite-se. Curitiba, 4 de outubro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30

Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08926 e 2007.08927 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel Mohamad Ali Awada	019	0280080-6
Adelino Marcon	011	0435171-1
Ademar Martins Montoro	026	0424828-8
Alessandra Noemi Spoladore	032	0438824-9
	034	0439246-9
Alessandro Piero Lucca	003	0288029-5/01
Alexandre José Zakovicz	014	0245827-7
Alexey Gastão Conselvan	019	0280080-6
Álvaro Augusto Cassetari	005	0392397-9
Amarildo Pedro Gulin	021	0386216-2
Andréia Marina Latreille	024	0414238-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	003	0288029-5/01
Armando Luiz Marcon	011	0435171-1
Brazilio Bacellar Neto	039	0230233-2
Carlos Alberto Araújo Rovell	002	0408509-8/01
Carlos Alberto Stoppa	016	0269497-1
Carlos Alcides Alberti Burger	027	0428215-7
Carmen Lucia Bueno Turra	030	0434223-6
Cecilio Luz Junior	025	0419613-4
Christiane Massaro Lohmann	016	0269497-1
	028	0428402-0
Claire Lottici	029	0429247-3
Clovis Pinheiro de Souza Junior	023	0399458-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	012	0435448-7
Daniel Hachem	035	0439898-3
Daniele de Bona	029	0429247-3
	031	0437401-2
Diego Rubens Gottardi	038	0441528-7
Dinarte Bitencourt	001	0229606-8/01
Eduardo Pena de Moura França	027	0428215-7
Eduardo Pereira de Souza	011	0435171-1
Elaine de Fátima Costa Guerios	014	0245827-7
Emerson Lautenschlager Santana	002	0408509-8/01
Emerson Luz	025	0419613-4
Fabiola Lukianou	010	0433093-4
Fabrizio Resende Camargo	001	0229606-8/01
Fernando Cimino Araújo	008	0427108-3
Fernando Dalla Palma Antonio	014	0245827-7
Flaviana Cristiane Machado	013	0243765-4
Flaviano Belinati Garcia Perez	012	0435448-7
Frederich Mark Rosa Santos	023	0399458-5
Geraldo Manjinski Junior	031	0437401-2
Gilberto Gaeski	014	0245827-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0420997-2
Ibere Eduardo Sasso	030	0434223-6
Ivair Junglos	036	0440133-4
Ivanês da Glória Mattos	014	0245827-7
Izaías Lino de Almeida	019	0280080-6
Jean Carlo de Almeida	005	0392397-9
João Paulo Bomfim	021	0386216-2
João Soares dos Reis	017	0275654-3
José Altevier Mereth Barbosa Cunha	018	0277583-7
José Antonio Faria de Brito	036	0440133-4
José Carlos Jorge Stadler	015	0251612-3
José Carlos Vieira	019	0280080-6
José Cláudio Rorato Filho	033	0439094-5
José Claudio Rorato	033	0439094-5
José Francisco Cunico Bach	004	0390748-8
José Luiz Teleginski	012	0435448-7
José Maurício Gnato Telles	013	0243765-4
Jose Antonio Dumas	019	0280080-6
Juliane Cristina Corrêa da Silva	002	0408509-8/01
	012	0435448-7
Karina Lopes Costa Migliorini	010	0323093-4
Karine Cristina Costa	038	0441528-7
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	006	0420997-2
Kelly Yurico Yokota	012	0435448-7
Kleber de Oliveira	011	0435171-1
Lacir Guarenghi	013	0243765-4
Leandro Cabrera Galbiati	038	0441528-7
Libiamar de Souza	037	0440593-0
Luciane Lopes Alves	033	0439094-5
Luciano Chizini e Chemin	009	0432443-0
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	024	0414238-1
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	016	0269497-1
Luiz Fernando Brusamolim	007	0426730-1
Luiz Gustavo Fraxino	019	0280080-6
Luiz Renato P. Santa Rita	024	0414238-1
Luiz Roberto Laynes Kracik	004	0390748-8
Márcia Regina Rodacoski	001	0229606-8/01
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	039	0230233-2
Márcio Pereira da Silva	020	0339050-1
Mário Pietroski Júnior	015	0251612-3
Manoela Dietrich Jaworski	003	0288029-5/01
Marco Antonio Maia Correa	021	0386216-2
Marcos Vinicius Boschirolli	016	0269497-1
Marcus Ely Soares dos Reis	017	0275654-3
Maria Mercedes Uba	037	0440593-0
Mariane Cardoso Mascarevich	033	0439094-5
Marilene Trevisan	037	0440593-0

Mauricio Souza Bochnia	011	0435171-1
Miguel Fernando Rigoni	016	0269497-1
Moacyr Corrêa Filho	039	0230233-2
Nydia Maria Ramos de Almeida	027	0428215-7
Odacyr Carlos Prigol	013	0243765-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0420997-2
Patrícia Lazzari de Lima	039	0230233-2
Paulo Delazari	001	0229606-8/01
Paulo Grott Filho	018	0277583-7
Paulo Guilherme Pfau	028	0428402-0
Pedro Augusto Vantroba	019	0280080-6
Pedro Paulo Vitola	013	0243765-4
Raphael Taques Pilatti	017	0275654-3
Raquel Cristina das Neves Gapski	003	0288029-5/01
Ricardo Lievore	022	0397325-3
Roberto Carlos Bueno	020	0339050-1
Roberto de Oliveira Guimarães	008	0427108-3
Rodrigo Otávio Goncho	007	0426730-1
Rodrigo Shirai	039	0230233-2
Romeu Saccani	019	0280080-6
Ronaldo Lima Machado	026	0424828-8
Ronaldo Viegas Braga	028	0428402-0
Rosane P. Caldeira	017	0275654-3
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	033	0439094-5
Sabrina Camargo de Oliveira	033	0439094-5
Saionara Stadler de Freitas	018	0277583-7
Saulo José Carlos F. Martins	023	0399458-5
Sebastião da Silva Ferreira	020	0339050-1
Sonia Maria de Menezes	001	0229606-8/01
Soraia Araújo Pinholato	025	0419613-4
Thiago Caversan Antunes	032	0438824-9
	034	0439246-9
Vanessa Janke de Castro	008	0427108-3
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	013	0243765-4
Wildemar Roberto Estralioto	010	0433093-4

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0229606-8/01

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2296068 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Colorado. Advogado: Márcia Regina Rodacoski , Dinarte Bitencourt, Fabrício Resende Camargo. Embargado: Vatne Bega . Advogado: Sonia Maria de Menezes , Paulo Delazari. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0408509-8/01

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4085098 Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Carlos Alberto Araújo Rovell, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelado: Eliseu Batista da Silva. Embargante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Carlos Alberto Araújo Rovell, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Embargado: Eliseu Batista da Silva . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0288029-5/01

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 288029500 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Lecy Maria Fagundes Henn. Advogado: Alessandro Piero Lucca. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski , Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Manoela Dietrich Jaworski. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0390748-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000128 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Roberto Laynes Kracik . Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik . Agravado: Espólio de João Maria da Silva . Advogado: José Francisco Cunico Bach . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0392397-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000806 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Rodrigues Carpes. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari . Agravado: Baggio e Filhos Ltda . Advogado: Jean Carlo de Almeida . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0420997-2

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000104 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Antônio Rocha , Joaquina Aparecida Camargo Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0426730-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001121 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolim . Agravado: Monteiro Logística e Transporte Ltda . Advogado: Rodrigo Otávio Goncho . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0427108-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000653 Reintegração de Posse. Agravante: Sei - Sociedade de Educação Integral S/c Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Vanessa Janke de Castro. Agravado: Ivo Lessa . Advogado: Fernando Cimino Araújo . Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0432443-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001031 Embargos a Execução. Agravante: Giovanna Surugi Tarquínio . Advogado: Luciano Chizini e Chemin . Agravado: Mercedes Bens Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0433093-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000653 Reintegração de Posse. Agravante: Gertrudes Morena de Oliveira . Advogado: Wildemar Roberto Estralioto . Agravado: José Carlos Lage Renzetti , Célio Begalle. Advogado: Karina Lopes Costa Migliorini , Fabíola Lukianou. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira))

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0435171-1

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000012 Reintegração de Posse. Agravante: J. Malucelli Florestal Ltda . Advogado: Eduardo Pereira de Souza , Maurício Souza Bochnia. Agravado: Adelar Antonio Arrozi , Eva Farias Arrozi. Advogado: Kleber de Oliveira , Armando Luiz Marcon, Adelino Marcon. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0435448-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001073 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Daniela Machado . Advogado: José Luiz Teleginski , Kelly Yurico Yokota. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Flaviano Belinati Garcia Perez, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Agravado: Sulivan Luiz Marchetti . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0243765-4

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800021307 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a . Advogado: Flavia Cristiane Machado , Vera Lucia Ines Amalfi Vitola, Pedro Paulo Vitola. Apelante: Nardi & Nardi Ltda . Advogado: José Maurício Gnato Telles , Odacyr Carlos Prigol, Ladir Guarengui. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0245827-7

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000416 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Dirce Guimarães . Advogado: Ivanês da Glória Mattos , Gilberto Gaeski, Elaine de Fátima Costa Guerios. Apelante: Mário Guimarães Lima . Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio . Apelado: Serviços Pró-condômino S/c Ltda . Advogado: Alexandre José Zakovicz . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0015 . Processo: 0251612-3

Comarca: Rebouças.Vara: . Ação Originária: 200000000003 Reintegração de Posse. Apelante: Antônio Francisco Drapalski . Advogado: José Carlos Jorge Stadler . Apelado: Ladislau Wasik . Advogado: Mário Pietroski Júnior . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0016 . Processo: 0269497-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000606 Revisão de Contrato. Apelante: Cassiano Garcia da Silva . Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão . Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Miguel Fernando Rigoni , Carlos Alberto Stoppa, Marcos Vinicius Boschirolli, Christiane Massaro Lohmann. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0275654-3

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001053 Consignação em Pagamento. Apelante: Antonio Carlos Araújo . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane P. Caldeira, João Soares dos Reis. Apelado: Condomínio Edifício Don José . Advogado: Raphael Taques Pilatti . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0018 . Processo: 0277583-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000438 Indenização. Apelante: Mario Marcelo dos Santos . Advogado: Paulo Grott Filho , Saionara Stadler de Freitas. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Danúbio Ltda. . Advogado: José Altevir Mereth Barbosa Cunha . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0280080-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000074 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Jose Antonio Dumas , Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan. Apelante: Empresa Jornalística Folha de Londrina . Advogado: Romeu Saccani , José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantropa. Apelado: Antonio Teixeira de Azevedo . Advogado: Izaiais Lino de Almeida , Adel Mohamad Ali Awada. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0020 . Processo: 0339050-1

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000055 Ordinária. Apelante: Orivaldo de Jesus Francisco . Advogado: Roberto Carlos Bueno . Apelado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Rec.Adesivo: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Márcio Pereira da Silva. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. cargo vago - Des. Pacheco Rocha)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0021 . Processo: 0386216-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000284 Usucapião Extraordinário. Apelante: Espólio de Leovaldo da Silva , Urbano da Silva, Waldir da Silva, Maria Anunciada de Moura da Silva, Jurandir da Silva, Reni de Jesus da Silva, Clarice Aparecida Couto da Silva de Carvalho, João de Paula Carvalho, Joanita de Couto Pinto, Ozório Parcotes Pinto, Antônio da Silva, Arlete de Fátima Ribeiro da Silva, Irene da Silva Teixeira, Luiz Teixeira. Advogado: Marco Antonio Maia Correa . Apelado: Ilceu Bressane Santos , Norma Strambi Santos. Advogado: Amarildo Pedro Gulin , João Paulo Bomfim. Rec.Adesivo: Ilceu Bressane Santos , Norma Strambi Santos. Advogado: Amarildo Pedro Gulin , João Paulo Bomfim. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0022 . Processo: 0397325-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000887 Usucapião. Apelante: Bortolo Moro Neto . Advogado: Ricardo Lievore . Apelado: Wun Man Jo . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0399458-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001348 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Galvão Lobo , Regina Celin Mocelin Lobo. Advogado: Saulo José Carlos Fornielles Martins , Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Jostiane Haro Pionteke . Advogado: Frederick Mark Rosa Santos . Relator: Juiz Conv. Lenice Bodstein (Des. Carlos Mansur Arida). Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0024 . Processo: 0414238-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000290 Cautelar Inominada. Apelante: Luiz Eloy de Spuza . Advoga-

do: Andréia Marina Latreille , Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Apelado: Itaú Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0419613-4

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000358 Busca e Apreensão. Apelante: Claudiomiro Camilo dos Santos . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Apelado: Reginaldo Aparecido de Souza . Advogado: Cecilio Luz Junior , Emerson Luz. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0424828-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000346 Prestação de Contas. Apelante: Banco Fiat Sa . Advogado: Ronaldo Lima Machado . Apelado: Ilda Aparecida da Silva . Advogado: Ademar Martins Montoro . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0428215-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000484 Depósito. Apelante: Carlos dos Santos Camargo . Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger . Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Nydia Maria Ramos de Almeida. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0028 . Processo: 0428402-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000566 Declaratória. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Paulo Guilherme Pfau , Ronaldo Viegas Braga. Apelado: Artemio Pacheco . Advogado: Christiane Massaro Lohmann . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0429247-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000867 Depósito. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Daniele de Bona . Apelado: Dalnei Cordeiro Machado . Advogado: Claire Lottici (Defensor Público). Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0030 . Processo: 0434223-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000092 Reintegração de Posse. Apelante: Edson Bitencourt de Souza . Advogado: Ibere Eduardo Sasso . Apelado: Sebastião Machado . Advogado: Carmen Lucia Bueno Turra . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0437401-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000640 Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Daniele de Bona . Apelado: Acir José Farias Ferreira . Advogado: Geraldo Manjinski Junior (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)). Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0032 . Processo: 0438824-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000226 Revisão de Contrato. Apelante: Tosca Mosci Guglielmi . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Apelado: Bv Financeira Sa - C.f.i. . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0439094-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000517 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Luciane Lopes Alves , Mariane Cardoso Mascarevich, Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Sabrina Camargo de Oliveira. Apelado: José Elso de Oliveira Maciel . Advogado: José Claudio Borato , José Cláudio Borato Filho. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0439246-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000508 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Bv Financeira Sa - Cfi . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore . Apelado: Tosca Mosci Guglielmi . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0439898-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000417 Cobrança. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniel Hachem e Sua Mulher. Apelado: A. C. de Oliveira e Cia Ltda . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0036 . Processo: 0440133-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000185 Reintegração de Posse. Apelante: Natália Crecencio Bednarczuki , Paulo Bednarczuki. Advogado: Ivair Junglos . Rec.Adesivo: Ronaldo Antônio Scremin , Marcéli Enes Scremin. Advogado: José Antonio Faria de Brito . Apelado: Natália Crecencio Bednarczuki , Paulo Bednarczuki. Advogado: Ivair Junglos . Apelado: Ronaldo Antônio Scremin , Marcéli Enes Scremin. Advogado: José Antonio Faria de Brito . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0037 . Processo: 0440593-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001164 Reintegração de Posse. Apelante: Carlos Teciano Prendim . Advogado: Maria Mercedes Uba , Libiamar de Souza. Apelado: Maria Jeanete Bassa , Espólio de Geralda Jareck Bassa. Advogado: Marlene Trevisan . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0038 . Processo: 0441528-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000842 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati. Apelado: Sonia Maria dos Santos . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Roberto De Vicente).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0039 . Processo: 0230233-2

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001317 Indenização. Apelante: K. C. A. . Advogado: Rodrigo Shirai , Brazílio Bacellar Neto, Moacyr Corrêa Filho, Patrícia Lazzari de Lima, Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Apelado: M. D. S. . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Juiz Cláudio de Andrade)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08947

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelte da Fonseca	018	0301310-1/01
Adriana Soares Lockmann	071	0220538-9
	088	0217673-8
Adriana de França	077	0417387-1/01
Adriani Nunes Oliveira	054	0420929-4/02
Airton Keiji Ueda	005	0425602-8
Alessandro Moreira do Sacramento	074	0271234-5
Alessandro Vinicius Pilatti	013	0422749-4
Alexandre Almeida da Silva	046	0430190-6
Alexandre Biliéri	002	0398085-8/04
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	006	0405976-7
Alexandre João Barbur Neto	041	0396075-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	002	0398085-8/04
Alexey Rodrigo Conselvan	048	0406216-0
Almir Gastões Sudan	078	0256408-9
Altair Alves Dias Ferreira	023	0199772-6
Altair de Oliveira	046	0430190-6
Amilton Ferreira da Silva	079	0260202-6
Ana Carolina Rohr	025	0402716-9
Ana Lúcia França	006	0405976-7
Ana Paula Carias Muhlstedt	029	0431201-8/01
Anderson Lovato	014	0364084-6
André Roberto Mischiatti	001	0245034-2/01
Antonio Celestino Toneloto	025	0402716-9
	068	0420310-5
Antonio Henrique Marsaro Junior	019	0263044-6
Antonio Ramalho Xavier	005	0425602-8
Antonio Roque Gomes do Amaral	052	0405201-5/01
Antonio Scaravonatto	072	0224108-7
Aparecido da Silva Martins	019	0263044-6

Arno Jung	012	0421930-1	José Amoriti Trinco Ribeiro	004	0413847-6	Paulo Henrique Frank Junior	062	0386933-8	DO STJ.
Arthur Henrique Kampmann	038	0295514-0	José Antônio Faria de Brito	073	0268618-6	Paulo Roberto Barbieri	038	0295514-0	
	075	0271760-0	José Augusto Araújo de Noronha	078	0256408-9	Paulo Sérgio Winkler	029	0431201-8/01	0002 . Processo/Prot: 0398085-8/04 Embargos de Declaração Cível
Ary Bracarense Costa Júnior	070	0220401-7	José Domingos de Queiroz	063	0427515-8		059	0434722-4/01	
	086	0233362-0	José Eli Salamacha	027	0409334-5	Paulo Virgílio de C. Cantergiani	077	0417387-1/01	. Protocolo: 2007/200211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 398085-8 Agravo de Instrumento. Agravante: André Nogueira Trabulsi. Advogado: Alexandre Bilieri. Agravado: Gm Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Embargante: André Nogueira Trabulsi. Advogado: Alexandre Bilieri. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7075. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007
Ary Bracarense Costa Junior	087	0232781-1	José Fernando Marucci	084	0262248-0	Paulo Yves Temporal	055	0347886-6	
Augusto José Bittencourt	088	0217673-8	José Francisco Pereira	045	0430001-4	Pedro Scalco	041	0396075-4/01	
Aurasil Ianicelli Rodini	081	0340386-3	José Glauco Carula	001	0245034-2/01	Potiguar Alvim Rezende	069	0272952-2/01	
	033	0427728-5	José Olinto Nercolini	023	0199772-6	Priscilla Cristiane Barbiero	082	0267326-9	
	022	0427390-1		026	0298921-7	Rafael Basso Zaffari	019	0263044-6	
Beno Fraga Brandão	070	0220401-7	José Valmir Zambrim	086	0233362-0	Rafael Martins Bordinhão	051	0408183-4/01	
	071	0220538-9	Jose Feliz Gama	077	0417387-1/01	Rafael Nogueira da Gama	018	0301310-1/01	
	088	0217673-8	Jose Gomes Neto	076	0290862-1	Regina de Melo Silva	032	0430053-8/01	
Blas Gomm Filho	006	0405976-7	Jose Luiz T Marcantonio	010	0425256-6/01		049	0434190-2/01	
Célia Maejima	089	0225764-9	Julio Antônio Barbeta	048	0406216-0	Reinaldo Caetano dos Santos	067	0383097-5	
César Augusto Terra	049	0434190-2/01	Julio Assis Gehlen	043	0430635-0	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	072	0224108-7	
Carlos Massaiti Higuti	076	0290862-1	Julio Cesar Brotto	051	0408183-4/01	René Ariel Dotti	015	0296772-6	DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS REJEITADOS.
Carlos Vanderlei Muhlstedt	029	0431201-8/01	Junior Carlos Freitas Moreira	015	0296772-6		021	0417474-9	
Carlos Victor Brune	041	0396075-4/01	Karine Cristina Costa	028	0433075-6/01		034	0430686-7	
	057	0435853-8/01	Karine Simone Pofahl	036	0418815-4		065	0248863-5	
Celso Aparecido do Nascimento	083	0265577-8	Katia Regina Grochentz	077	0417387-1/01		070	0220401-7	
Celso Hilgert Junior	012	0421930-1	Kellen Cristina B. S. d. Araújo	047	0424312-5		071	0205338-9	
Cesar Antonio da Cunha	004	0413847-6	Kellen Kenor Ramos	066	0420735-2/01		074	0271234-5	
Cicero Jose Albano	011	0419767-7	Kelly Cristina Worm	075	0271760-0		081	0340386-3	
Cleide de Oliveira	090	0384412-6	Lacir Guarengi	007	0396313-9		087	0232781-1	
Clidionora Aparecida C. Pimenta	083	0265577-8	Lauro Augusto Moreira Maia	076	0290862-1		088	0217673-8	
Clovis Felipe Fernandes	003	0400531-8	Lauro Fernando Zanetti	022	0427390-1	Renata Almeida Leite	044	0408748-5	
Cristiane Vieira do Nascimento	087	0232781-1		086	0233362-0	Renata Baglioli	017	0334793-1	
Cristina Milani Misael	082	0267326-9	Leandro Batista Faccin	084	0262248-0	Renato Amauri de Souza	019	0263044-6	
Débora Cristina Portella	076	0290862-1	Leandro Galli	056	0346699-9/01	Ricardo Alexandre da Silva	012	0421930-1	
Daise T. H. Schulz	070	0220401-7	Leila Cristiane da Silva Rangel	045	0430001-4	Ricardo Catani	018	0301310-1/01	
	071	0220538-9	Leonel Trevisan Júnior	038	0295514-0	Roberto Carlos Bueno	020	0339193-1	
	088	0217673-8	Liomar Fayam	070	0220401-7	Roberto Ferreira Filho	065	0248863-5	
Daniel Hachem	058	0405248-8/01	Lizeu Adair Berto	030	0415315-7		071	0220538-9	
Daniela Pazinato	078	0256408-9	Luciana Haag Alvim Rezende	069	0272952-2/01		085	0253267-6	
Daniele de Bona	028	0433075-6/01	Luciane Castilhos Arnold	077	0417387-1/01	Rogéria Dotti Doria	015	0296772-6	
Denise Kung Bruel	078	0256408-9	Lucio Cândido da Silva	068	0420310-5		065	0248863-5	
Denise Regina Ferrarini	036	0418815-4	Luis Henrique D. Escarmanhani	070	0220401-7		070	0220401-7	
Dicesar Beches Vieira	090	0384412-6		086	0233362-0		071	0205338-9	
Diego Rubens Gottardi	028	0433075-6/01	Luiz Antonio Duareski	087	0232781-1		074	0271234-5	
Djalma Sigwalt	001	0245034-2/01	Luiz Carlos Javoschy	088	0217673-8		085	0253267-6	
Eduardo Bastos de Barros	043	0430635-0	Luiz Carlos Ricatto	012	0421930-1		086	0233362-0	
Eduardo Pena de Moura França	040	0371246-7	Luiz Carlos Rocha	090	0384412-6		087	0232781-1	
Elson de Almeida Ribas Filho	029	0431201-8/01	Luiz Eduardo Virmond Leone	084	0262248-0		088	0217673-8	
Enio Expedito Franzoni	072	0224108-7	Luiz Ernani da Silva Filho	077	0417387-1/01	Rogéria Dotti Dória	021	0417474-9	
Eric Garmes de Oliveira	021	0417474-9	Luiz Fernando Brusamolín	044	0408748-5		034	0430686-7	
	024	0418868-5	Luiz Fernando Dietrich	031	0409005-9		081	0340386-3	
	034	0430686-7		073	0268618-6	Rosane Câmara Villordo	016	0411822-1/01	
	039	0418394-0	Luiz Gustavo Frago da Silva	063	0427515-8	Roseli de Lurdes Rodrigues	084	0262248-0	
Éric Garmes de Oliveira	065	0248863-5		080	0421774-3/01	Rosemeire Galetti	069	0272952-2/01	
	070	0220401-7		015	0296772-6	Rubens Edmundo Requião	007	0396313-9	
	088	0217673-8		021	0417474-9	Rubens Sizenando Lisboa Filho	013	0422749-4	
Eustáquio de Oliveira Júnior	045	0430001-4		024	0418868-5	Saionara Stadler de Freitas	026	0298921-7	
Evandro Mauro Vieira de Moraes	057	0435853-8/01		034	0430686-7	Sandro Franco de Godoy	043	0430635-0	
Evaristo Aragão F. d. Santos	077	0417387-1/01		039	0418394-0	Sebastião Maria Martins Neto	007	0396313-9	
Fábio Farés Decker	043	0430635-0		065	0248863-5	Sebastião da Silva Ferreira	020	0339193-1	
Fábio Yoshiharu Araki	041	0396075-4/01		071	0220538-9	Sidney Adilson Gmach	016	0411822-1/01	
	057	0435853-8/01		085	0253267-6	Silvana Mendes Helmes	050	0301970-7	
Fabiana Kelly A. D. Armellina	054	0420929-4/02	Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	078	0256408-9	Silvio Nagamine	077	0417387-1/01	
Fabiana Nantes Giacomini	042	0360775-6/01	Luiz Rodrigues Wambier	064	0401033-1	Siriane Gemi Fogaça de Almeida	027	0409334-5	
Fabiano Neves Macieyewski	035	0415234-7		077	0417387-1/01	Sonia Gama Ruberti Birstkis	082	0267326-9	
Fabio Augusto Magalhães Barbosa	069	0272952-2/01		054	0420929-4/02	Suely Cristina Muhlstedt	029	0431201-8/01	
Fabio Roberto Gusso	075	0271760-0		053	0209706-7	Tamotsu Kimura	069	0272952-2/01	
Fernanda Wille Posniak	018	0301310-1/01		064	0401033-1	Tatiana B Villar Prudêncio	011	0419767-7	
Fernando Aloysio Maciel Welter	051	0408183-4/01		001	0245034-2/01	Tatiana Valesca Vroblewski	036	0418815-4	
Fernando Dorival de Mattos	030	0415315-7		020	0339193-1	Thais Regina Mylius Monteiro	011	0419767-7	
Fernando Schiaffino Souto	050	0301970-7		080	0421774-3/01	Thais dos Santos Silva	079	0260202-6	
Flavio Antonio de A. Fernandes	060	0407045-5		017	0334793-1	Tobias de Macedo	075	0271760-0	
	061	0407053-7		015	0296772-6	Umberto Giotto Neto	068	0420310-5	
Francisco Leite da Silva	074	0271234-5		074	0271234-5	Valéria Caramuru Cicarelli	002	0398085-8/04	
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	016	0411822-1/01		081	0340386-3	Valdir Vanzin	072	0224108-7	
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	032	0430053-8/01		085	0253267-6	Valter Scarpin	060	0407045-5	
	049	0434190-2/01		086	0233362-0		061	0407053-7	
Gabriela Haddad Soares	046	0430190-6	Marcia R. Frasson	003	0400531-8	Vanessa Maria Ribeiro Batalha	028	0433075-6/01	
Gastão Fernando Paes de B. Junior	025	0402716-9	Marcio Ayres de Oliveira	032	0430053-8/01	Vantuir Amilson Guimarães	065	0248863-5	
	068	0420310-5	Mariano Antonio de A. Campanelli	048	0406216-0		087	0232781-1	
Gecé Soares Chaise	056	0346699-9/01	Marcos Antonio Betttega	043	0430635-0	Veridiana Moreira Seidl Fragoso	025	0402716-9	
Gelson João Sarolli	059	0434722-4/01	Marcos Antonio Piola	045	0430001-4	Vladimir José Rambo	003	0400531-8	
Genésio Nailor Finger	072	0224108-7	Marcos Cesar Caetano Pimenta	001	0245034-2/01	Waldemar Ernesto Feiertag Junior	042	0396775-6/01	
Geraldo de Oliveira	076	0290862-1	Marcos dos Santos Marinho	080	0421774-3/01	Walmor Floriano Furtado	031	0409005-9	
Germano Alberto Dresch Filho	013	0422749-4	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	008	0405573-6/01	Walter José de Fontes	016	0411822-1/01	
Geroldo Augusto Hauer	054	0420929-4/02		009	0402805-1/01	Washington Luiz Stelle Teixeira	042	0360775-6/01	
Gerson Luis Trentin	062	0386933-8	Maria Alice Ross	055	0347886-6	Wellington Silveira	017	0334793-1	
Gerson Vanzin Moura da Silva	046	0430190-6	Mariano Antonio Cabello Cipolla	040	0371246-7	Wiliam Simões	067	0383097-5	
	047	0424312-5	Marilda de Luca Furtado	031	0409005-9	Wilson Bokorny Fernandes	083	0265577-8	
Gerusa Linhares	018	0301310-1/01	Marlene Jordao da Motta	033	0427728-5	Yusuke Kuniuoshi	071	0220538-9	
Gilberto Stinglin Loth	049	0434190-2/01	Maurício Gavanski	010	0425256-6/01				
Gilda Dissenha	082	0267326-9	Maurício de Paula S. Guimarães	017	0334793-1	Publicação de Acórdão			
Glécia Palmeira Peixoto	055	0347886-6	Mauricio Carlos Bandeira Sedor	013	0422749-4				0001 . Processo/Prot: 0245034-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Guido Henrique Souto	050	0301970-7	Milton de Luca	079	0260202-6				
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	047	0424312-5	Mirian Aparecida dos Santos	027	0409334-5				. Protocolo: 2004/58358. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 245034-2 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cambará. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Embargado: Nilson Erthal de Medeiros. Advogado: André Roberto Mischiatti, José Glauco Carula. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Dóbeli. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 109. Nº Livro: 4. Julgado em: 19/09/2007
Herick Pavin	063	0427515-8	Nady Miró Júnior	023	0199772-6				DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO. USO INDEVIDO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I- Irrisória diferença entre grafia e pronúncia capaz de ludibriar os clientes da apelada. II - Perdas e danos devidos em razão do ato ilícito praticado pelas apelantes. III - Abalo ao crédito da apelada pela confusão gerada aos seus clientes.
	080	0421774-3/01	Nelson Paschoalotto	021	0417474-9				0005 . Processo/Prot: 0425602-8 Apelação Cível
Heroldes Bahr Neto	055	0347886-6		024	0418868-5				. Protocolo: 2007/131869. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000366 Ordinária. Apelante: Marli Dalfovo Me, N. R. Meire & Cia, L. A. de Oliveira Maringá. Advogado: Antonio Ramalho Xavier. Apelado: Dygran Confeções Ltda - Me. Advogado: Airton Keiji Ueda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7078. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007
Hugo José Rodrigues de Souza	042	0360775-6/01		030	0415315-7				DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO. USO INDEVIDO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I- Irrisória diferença entre grafia e pronúncia capaz de ludibriar os clientes da apelada. II - Perdas e danos devidos em razão do ato ilícito praticado pelas apelantes. III - Abalo ao crédito da apelada pela confusão gerada aos seus clientes.
Ibere Eduardo Sasso	043	0430635-0		034	0430686-7				0006 . Processo/Prot: 0405976-7 Agravo de Instrumento
Idelanir Ernesti	037	0429400-0/01		039	0418394-0				. Protocolo: 2007/53253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000193 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Agravado: Valter Julio Lippel Segundo. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julga-
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	052	0405201-5/01		065	0248863-5				
Iverly Antieira Dias Ferreira	038	0295514-0		070	0220401-7				
	008	0405573-6/01		071	0220538-9				
	009	0402805-1/01		087	0232781-1				
Ivone Pavato Batista	014	0364084-6		088	0217673-8				
Júlio César Brotto	070	0220401-7	Ney Pinto Varella Neto	075	0271760-0				
	071	0220538-9	Nivaldo Gotti	089	0225764-9				
	087	0232781-1	Nivaldo José do Nascimento	012	0421930-1				
	088	0217673-8	Odacyr Carlos Prigol	007	0396313-9				
Jaime Oliveira Penteado	046	0430190-6	Olindo de Oliveira	027	0409334-5				
	047	0424312-5	Oriana Rodrigues Smiguel	064	0401033-1				
Jane Kitani	068	0420310-5	Oriovaldo Luzetti	053	0209706-7		</		

dor: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7079. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento nos termos acima expostos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINOU AO AGRAVANTE QUE SE ABSTIVESSE DE PROMOVER DÉBITOS AUTOMÁTICOS NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO SALARIAL, DO ADIMPLENTO DOS CONTRATOS E DA DIGNIDADE HUMANA - MEDIDA CONDICIONADA AO DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS ÀS PARTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0396313-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/8439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001179 Dissolução de Sociedade. Agravante: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda, Celso Antonio Franco França de Macedo. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião. Agravado: Armando Moura. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7080. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em julgar, por unanimidade de votos, parcialmente provido o recurso, com o depósito em juízo dos valores apurados em haveres. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO DE HAVERES E INDENIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. DEPÓSITO DE 30% DO LUCRO LÍQUIDO. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL. PERÍCIA DETERMINADA PELO JUÍZO. EXISTÊNCIA DE LUCRO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO. RESERVAS ESTATUTÁRIAS APURADAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM A RESSALVA DE QUE OS VALORES DEVEM SER DEPOSITADOS EM JUÍZO, CONFORME AUTORIZA O PODER GERAL DE CAUTELA (ARTIGO 798, DO CPC).

0008 . Processo/Prot: 0405573-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/194565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 405573-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Agravado: Posto Otake Arakaki Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7081. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, CPC) - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE JULGOU PREJUDICADO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO - TODAVIA, JULGAMENTO PELA CÂMARA DE AGRAVO ANTERIOR, COM MAIOR ABRANGÊNCIA, QUE PREJUDICOU A APRECIÇÃO DO SEGUNDO AGRAVO - ACÓRDÃO DO PRIMEIRO AGRAVO REVOGANDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SEGUNDO AGRAVO, PREJUDICADO, QUE PRETENDIA DISCUTIR APENAS DESPACHO POSTERIOR DO JUÍZO "A QUO", DE MERA SUSPENSÃO (SEM REVOGAÇÃO OU RECONSIDERAÇÃO) DO CUMPRIMENTO DAQUELA LIMINAR - PERDA DO OBJETO DO SEGUNDO AGRAVO, COM A REVOGAÇÃO PELA CÂMARA DA LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0402805-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 402805-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Posto Otake e Arakaki Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Embargante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7082. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO, OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO CLARA DE REDISCUTIR A CAUSA RECURSAL. DESCABIMENTO NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS. REJEIÇÃO. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0010 . Processo/Prot: 0425256-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/194666. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 425256-6 Apelação Cível. Apelante: Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Apelado: Araupel Sa. Advogado: Jose Luiz T Marcantonio. Agravante: Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Maurício Gavanski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7083. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO RECEBIDA EM DUPLO EFEITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM GRAU RECURSAL. REQUISITOS PRESENTES. POSSIBILIDADE. 1. O recebimento de apelação em seu duplo efeito, ou seja, também no suspensivo, não impede o Tribunal de conceder a antecipação de tutela se presentes os requisitos para tanto. 2. Agravo conhecido e não provido.

0011 . Processo/Prot: 0419767-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108947. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000392 Reintegração de Posse. Agravante: Volvo Leasing - Arrendamento Mercantil (Brasil) Sa. Advogado: Cicero Jose Albano, Thais Regina Mylius Monteiro. Agravado: Drenomat Drenagem e Irrigação Mt Ltda. Advogado: Tatiana B Villar Prudência. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7084. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e dar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. PESSOA JURÍDICA. AQUISIÇÃO DE BENS COMO INSUMO. DESIGULDADE MATERIAL ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL. PREVALÊNCIA. 1. Não se enquadra na modalidade de consumidora a empresa que adquire bens de consumo não como destinatária final, mas pretendendo utilizá-los como insumo na sua atividade comercial, objetivando, desta forma, a incrementação da atividade produtiva com a finalidade de obtenção de lucro, considerando o custo a ser agregado ao produto ou serviço que produz ou explora. Inexistência de desigualdade material entre empresas contratantes não permite a caracterização de hipossuficiência e impossibilita a incidência do Código de Defesa do Consumidor. 2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

0012 . Processo/Prot: 0421930-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/117746. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000524 Falência. Agravante: Construtora S.t.o.p.a Ltda. Advogado: Celso Hilgert Junior, Ricardo Alexandre da Silva. Agravado: Bat Nível Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Arno Jung, Nivaldo José do Nascimento, Luiz Antonio Duareski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7085. Nº Livro: 224. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto, para anular a decisão proferida pela juíza monocrática e determinar a remessa dos autos ao juízo prevento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA DECRETADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ACOLHIMENTO. JUÍZO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O foro competente para processar e julgar o pedido de falência é aquele em que está localizado o principal estabelecimento comercial da empresa ré.

0013 . Processo/Prot: 0422749-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/119880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000567 Manutenção de Posse. Agravante: Marília Maria Paese, Marcela Cristina Tezolin. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti, Maurício Carlos Bandeira Sedor. Agravado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Rubiano Augusto Reccanello Lisboa. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7086. Nº Livro: 225. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÕES POSSESSÓRIAS. MANUTENÇÃO DE POSSE. PRESENTES REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. APARÊNCIA DO BOM DIREITO E O PERIGO NA DEMORA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DO JUÍZO. REFORMA DA DECISÃO APENAS EM CASOS DE ILEGALIDADE. 1. Cabível a concessão de liminar em manutenção de posse quando presentes os requisitos ensejadores da medida, consoante dispõe os artigos 927 e 928, ambos do CPC. 2. A concessão de liminar de manutenção de posse é ato que se insere na competência discricionária do Juízo onde tramita o feito, detendo ele maiores subsídios para sua concessão ou não, tendo a jurisprudence se manifestado no sentido de ser permitida a sua reforma pelos Tribunais desde que fique

evidente a ocorrência de ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não é o caso dos autos. 2. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

0014 . Processo/Prot: 0364084-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/11529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000493 Imissão de Posse. Apelante: Sergio Agostinho Dresch, Elza Maria Favreto Dresch. Advogado: Ivone Pavato Batista. Apelado: Sabrina Rosa Fernandes de Oliveira, Carlos Frederico Andrade Neves de Oliveira. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7087. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE MEDIANTE REGISTRO DE TÍTULO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PACTO DE RETROVENDA - AUSÊNCIA, EM PRINCÍPIO, DE ATO SIMULADO - DISCUSSÃO A SER TRAVADA EM AUTOS PRÓPRIOS - POSSE PRECÁRIA E DE MÁ-FÉ DOS APELADOS - DIREITO DO NOVO PROPRIETÁRIO DE SER IMITADO NA POSSE DEVIDAMENTE COMPROVADO - RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0296772-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/48660. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001191 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Renê Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelo: Jacynto Kazikawa. Advogado: Junior Carlos Freitas Moreira, Luiz Gustavo Fragos da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Massnés de Albuquerque. Nº Acórdão: 7088. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no entanto, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - NÃO-COMPROVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TODOS OS AUTORES - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA - PRECEDENTES DO STJ - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DO ENCERRAMENTO DOS GRUPOS CONSORCIAIS - ÍNDICES OFICIAIS DE REAJUSTE - APLICAÇÃO DE REDUTOR A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS PELA DESISTÊNCIA DO GRUPO - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - LIMITAÇÃO E FIXAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - NÃO-VERIFICAÇÃO - EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO SEGURO PRESTATAMISTA - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALORES DEVIDOS E MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0411822-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 411822-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Agravado: Roberto Bueno. Advogado: Walter José de Fontes, Sidney Adilson Gmach. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7089. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0017 . Processo/Prot: 0334793-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/196871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000139 Declaratória. Apelante: Jorge Miguel Ajuz, Neusa da Cunha Ajuz. Advogado: Wellington Silveira. Apelante: Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Renata Baglioli. Apelado: Ana Josefina Gamarra. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7090. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para dar parcial provimento à apelação 1 e negar provimento à apelação 2, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR FORÇA DE CESSÃO DE DIREITOS - BOA-FÉ DA AUTORA AO CONTRATAR COM PESSOA QUE NÃO DETINHA PODERES PARA TAL - TEORIA DA APARÊNCIA - DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM QUE A EMPRESA RÉ NÃO PARTICIPOU DA ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, MAS POSTERIORMENTE TEVE CONHECIMENTO DA TRANSAÇÃO - SILÊNCIO DA RÉ - OMISSÃO DOLOSA -

JUIZ SINGULAR QUE DECLAROU A NULIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA REALIZADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS, ORA APELANTES - CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS DEFERIDA - DANOS PATRIMONIAIS NÃO COMPROVADOS - RESSARCIMENTO À AUTORA DAS DESPESAS EFETIVADAS - APELAÇÃO 1 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - APELAÇÃO 2 CONHECIDA E DESPROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0301310-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/78369. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 301310-1 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Seguros S/a.. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gersa Linhares, Fernanda Wille Posniak. Apelante: Dionísio Anselmo Webber. Advogado: Ricardo Catani. Apelado: Os Mesmos, Rosimara do Carmo Ribas de Andrade Lemes, Rafaela Andrade Lemes, Débora Cristina Lemes. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Embargante: Bradesco Seguros S/a.. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gersa Linhares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7091. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer os embargos de declaração, para no mérito rejeitá-los, por se tratar de mero inconformismo do embargante com o acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O ACÓRDÃO UNÂNIME - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. 2. Não é meio adequado para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada. 3. Mero inconformismo do embargante com o acórdão. 4. Embargos conhecidos e rejeitados.

0019 . Processo/Prot: 0263044-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/64995. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000144 Reparação de Danos. Apelante: Fernanda Scheffer. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Apelante: Unesul de Transportes Ltda. Advogado: Rafael Basso Zaffari, Antonio Henrique Marsaro Junior, Renato Amauri de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7092. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do primeiro recurso e dar-lhe parcial provimento e conhecer do segundo e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE EXTRAVIO DE BAGAGEM - TRANSPORTE TERRESTRE - DANOS MATERIAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - AUSÊNCIA DA LIMITAÇÃO CONSTANTE DO ART. 74 DO DECRETO 2.521/98 - PREJUÍZOS QUE DEVERÃO SER APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA É EXTRA PETITA, EM VIRTUDE DE TER ARBITRADO UM QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, SENDO QUE HAVIA PEDIDO CERTO - INEXISTÊNCIA DO MENCIONADO VÍCIO - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - VALOR ADEQUADAMENTE FIXADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - APELO 01 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E APELO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0339193-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220333. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000054 Ordinária. Apelante: Ideir Antônio Francisco. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Apelado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Rec. Adesivo: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodsstein. Nº Acórdão: 7093. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso principal e dar-lhe parcial provimento e conhecer do recurso adesivo e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLENTO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE SOJA INDÚSTRIA EM VIRTUDE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E POTESTATIVAS, BEM COMO DA SUPERVENIÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS NÃO DEFESAS EM LEI - AUMENTO DA COTAÇÃO DO PREÇO DA SOJA NO MERCADO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO FATO IMPREVISÍVEL E QUE TAMPOUCO ONEROU EXCESSIVAMENTE O AUTOR/APELANTE PRINCIPAL, QUE HAVIA SE OBRIGADO A ENTREGAR DETERMINADA QUANTIDADE DO PRODUTO A UM PREÇO PREFERIDO, QUAL SEJA, O COTADO NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO - RECONVENÇÃO - MULTA (CLÁUSULA PENAL) QUE TEM, NO CASO, CARÁTER MORATÓRIO E, ASSIM, PODE SER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO PELAS PERDAS E DANOS SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLENTO CONTRATUAL - NECESSIDADE, NO ENTANTO, DE REDUZÍ-LA DE 30% PARA 10%, COM BASE NO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL - APELAÇÃO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDA E APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA.

0021 . Processo/Prot: 0417474-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91109. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000200 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Celso Luiz de Souza, Jair Santos Silva. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7094. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSORCIO NACIONAL FORD. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXCESSO DE EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PAGAMENTO ANTERIOR A SENTENÇA. PROVA. MICROFILME CHEQUE. ABATIMENTO DO VALOR. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ARTIGOS 741, VI, E 396, AMBOS DO CPC. ALCANCE DA VERDADE POSSÍVEL. VERBA HONORÁRIA. MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Admite-se a relativização da coisa julgada excepcionalmente em predominância do princípio da verdade real, possível, com posterior apreciação de provas da existência de quantias já pagas a serem abatidas do “quantum” devido. 2. A verba profissional que remunerou condignamente o patrono, deve esta ser mantida, no patamar concedido pelo MM Juiz “a quo”, na esteira dos artigos 20 § 4º do Código de Processo Civil. 3. Não se reconhece o pedido de condenação nas penas de litigância de má fé, uma vez que a manifestação da apelante foi conhecida e analisada, não havendo caracterização do dolo (artigo 17 do Código de Processo Civil).

0022 . Processo/Prot: 0427390-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139373. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000547 Embargos a Execução. Apelante: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Aparecido Carlos Beltrami. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7095. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para que seja mantida a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO. IMPOSSIBILIDADE. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR OBTIDO COM A VENDA. DISCORDÂNCIA DO RÉU/CREADOR. EXECUÇÃO DA DIFERENÇA. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DEVIDO É O DE MERCADO DO BEM À ÉPOCA DA ALIENAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA FIXAR O VALOR DEVIDO NA MÉDIA ENTRE AS PRETENSÕES DEDUZIDAS PELOS LITIGANTES. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE BUSCA EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES DE MODO A NÃO ONERAR EXCESSIVAMENTE O EMBARGANTE NEM ENRIQUECER ILÍCITAMENTE O EMBARGADO. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não sendo possível a restituição do veículo e não havendo concordância quanto ao valor devido em razão da venda do bem, mostra-se justa a decisão do magistrado singular, que fixou este valor na média obtida entre as pretensões deduzidas por ambos os litigantes.

0023 . Processo/Prot: 0199772-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/112946. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000298 Indenização. Apelante: Ana Rosa dos Santos Cristo. Advogado: Joao Farias Junior, Altair Alves Dias Ferreira. Apelado: Agrotac Comércio e Representação Ltda. Advogado: Nady Miró Júnior. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 7096. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VELOCIDADE EXCESSIVA POR PARTE DO CONDUTOR DO CAMINHÃO - CICLISTA QUE TENTA ATRAVESSAR A PISTA DE FORMA DESATENTA - TRAFEGO DE CAMINHÃO QUE NÃO POSSIBILITOU AO SEU CONDUTOR EVITAR O ACIDENTE - TENTATIVA DE DESVIO A DIREITA PARA O ACOSTAMENTO E EXISTÊNCIA DE SINAIS DE FRENAGEM - INDÍCIOS QUE NÃO CONFIGURAM CULPA POR PARTE DO CONDUTOR DO VEÍCULO - COMPROVAÇÃO DE APRESENTAR A VÍTIMA INDÍCIOS DE CONSUMO DE ALCOOL INDICANDO EMBRIAGUEZ - DADOS SUFICIENTES A PERMITIR A CONCLUSÃO DE QUE A CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE FOI A DESATENÇÃO DO CICLISTA - DESPROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0418868-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95926. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000214 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Calixto Melo Pereira, Osvaldo de Freitas. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7097. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSORCIO NACIONAL FORD. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXCESSO DE EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PAGAMENTO ANTERIOR A SENTENÇA. PROVA. MICROFILME CHEQUE. ABATIMENTO DO VALOR. POSSIBILIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ARTIGOS 741, VI, E 396, AMBOS DO CPC. ALCANCE DA VERDADE POSSÍVEL. VERBA HONORÁRIA. MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Admite-se a relativização da coisa julgada excepcionalmente em predominância do princípio da verdade real, possível, com posterior apreciação de provas da existência de quantias já pagas a serem abatidas do “quantum” devido. 2. A verba profissional que remunerou condignamente o patrono, deve esta ser mantida, no patamar concedido pelo MM Juiz “a quo”, na esteira dos artigos 20 § 4º do Código de Processo Civil. 3. Não se reconhece o pedido de condenação nas penas de litigância de má fé, uma vez que a manifestação da apelante foi conhecida e analisada, não havendo caracterização do dolo (artigo 17 do Código de Processo Civil).

0025 . Processo/Prot: 0402716-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27855. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000259 Embargos do Devedor. Apelante: Supermercado Adrianópolis, Altimar Medeiros Santos. Advogado: Veridiana Moreira Seidl Frago da, Ana Carolina Rohr. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7098. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de apelação, ante a incompetência desta Câmara para julgamento de ações relativas à execução de título extrajudicial e determinar a redistribuição do recurso, dando-se baixa nos respectivos registros e autuação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO VINCULADA À CONTA CORRENTE. CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO PELA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 88 ,INCISO VI DO REGIMENTO INTERNO DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: (...)”As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...)VI- às Décima Terceira, Décima Quarta ,Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea “d” do inciso VII, deste artigo; (Redação alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 02/2006, de 24/02/2006 - DJE 08/03/2006)

0026 . Processo/Prot: 0298921-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65842. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001726 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Eclair Carvalho de Campos. Advogado: Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 7099. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO VIDA EM GRUPO - DOENÇA DE TRABALHO - INVALIDEZ PERMANENTE - APOSENTADORIA PELO INSS CONCEDIDA - RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - PROVA DA INVALIDEZ E DO ACIDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0409334-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57429. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000333 Habilitação de Crédito. Apelante: Alexson Machado Coelho. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Indústrias Kluppel Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Sincido da

Massa Falida. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7100. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PEDIDO PROCEDENTE. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESSUPOSTOS PRESENTES. ÔNUS QUE NÃO DEVE SER IMPUTADO AO AUTOR. O CRÉDITO TRABALHISTA TEM NATUREZA ALIMENTAR E O RECEBIMENTO DESTES NÃO INDUZ À CONCLUSÃO DE QUE O RECORRENTE DEIXA DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0433075-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/185463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 433075-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Agravado: Nicolau Fernandes de Souza. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7101. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DESTA TRIBUNAL, CONFORME PRECEDENTES TRANSCRITOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0431201-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/184020. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431201-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Cleide Bezerra Filho, Marcia da Silva Dorta Bezerra. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Joice Kormann Beraldi. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suelly Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt, Elton de Almeida Ribas Filho. Agravante: Francisco Cleide Bezerra Filho, Marcia da Silva Dorta Bezerra. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Joice Kormann Beraldi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7102. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO REGULAR DESLINDE DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conhece-se o recurso denominado pelos Agravantes de “Agravo Regimental” como Agravo Interno, previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal. 2. Inadmissível recurso de Agravo de Instrumento cuja formação é deficiente, ante a ausência de cópia da procuração da parte Agravante, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I do Código de Processo Civil.

0030 . Processo/Prot: 0415315-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/91501. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000076 Revisional. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Transportes e Comércio de Cereais Naval Ltda.. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7103. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE E DEPÓSITO DE VALORES. QUATRO CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA TUTELA CONCEDIDA PARA AUTORIZAR DEPÓSITO DE VALORES INCONTRAVERSO, ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DA AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. PARA REVOGAR A TUTELA CAU-

TELAR QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA POSSE DO AGRAVADO. 1. Reconhece-se o direito do devedor efetuar o depósito dos valores que entende devidos, ante a prova da verossimilhança dos cálculos que indicam a cobrança de juros capitalizados. 3. É cabível a tutela para impedir que a Instituição Financeira inscreva o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito quando comprovados concomitantemente os três requisitos: discussão judicial do débito, demonstração de cobrança indevida com respaldo em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal e depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea (cf. Resp. 527.618/RS, Resp. 634.075/SP). 3. A posse do veículo em mãos do devedor, é admissível apenas em casos excepcionais, como o uso para o trabalho, sob pena de violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, hipótese não comprovada no caso dos autos.

0031 . Processo/Prot: 0409005-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64457. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001177 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: Geraldo de Ramos. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumilcutores do Brasil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7104. Nº Livro: 225. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e, no entanto, negar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO REQUERIDA EXPRESSAMENTE PELO AUTOR - IRRELEVANTE - PROVA DO JUÍZ - ARTIGO 382 DO CPC. 1. A ordem judicial de exibição de documentos pela agravante, embora não requerida expressamente pelo agravado, é prova do juiz, que pode exigí-la ao melhor esclarecimento para deslinde da questão (artigo 382 do CPC). 2. Agravo conhecido e desprovido.

0032 . Processo/Prot: 0430053-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/186064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 430053-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Sérgio de Oliveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Bmc Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Agravante: Sérgio de Oliveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7105. Nº Livro: 225. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental interposto e, no entanto, negar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO - VALIDADE - DEVEDOR NÃO PROVOU INDISPENSABILIDADE DO VEÍCULO PARA O SEU LABOR - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0427728-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135767. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000741 Reintegração de Posse. Apelante: Juarez Zardo. Advogado: Janete Maria Claser Silva. Apelado: Zelinda Antonia Capelletto Oldoni, Pedro Capelletto, Darci Domingos Capelletto, Claudemir José Capelletto, Lorivaldo Kaibers. Advogado: Augusto José Bittencourt. Apelado: Norberto Zardo. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Rec. Adesivo: Norberto Zardo. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7106. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, para manter intacta a decisão do juízo de primeiro grau. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE SOBRE OS ÔNUS PERICIAIS RELATIVOS À PERÍCIA A SER REALIZADA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CARACTERIZADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. SERVIÇÃO DE PASSAGEM. INSURGÊNCIA RECURSAL PARA QUE A PASSAGEM SEJA TRACADA SOBRE LEITO DE RIO. IMPOSSIBILIDADE. MATA CILILAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEVER DE PROTEÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0430686-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150673. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000296 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. - Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Noboru Yamashita, Doroti Teixeira Godoy Gentilini. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7107. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Apelação, a fim de reconher o excesso de execução e anuir à existência e validade dos valores comprovadamente pagos pelo apelante ao apelado Noboru Yamashita no valor de R\$ 887,48 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) determinando a sua atualização e posterior abatimento do montante cobrado em sede de execução, a qual deverá prosseguir pelo restante da dívida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. PROVA ORAL DESNECESSÁRIA. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. FALTA DE MOTIVAÇÃO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. DISPENSABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SE ALEGAR PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA. MITIGAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 741, INC. VI, DO CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DOS EXEQUENTES. ADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. 1. É na fundamentação que o juiz demonstra as razões de seu convencimento, e não no dispositivo, no qual apenas responde ao pedido do autor. 2. Apesar da regra contida no art. 741, inc. VI, do CPC, tem-se admitido, em casos excepcionais, a alegação de pagamento anterior à sentença em sede de embargos à execução de título judicial, sobretudo para se evitar um enriquecimento ilícito do exequente. 3. A litigância de má-fé só se caracteriza quando da incidência em algumas das hipóteses do artigo 17 do CPC. Recurso parcialmente provido.

0035 . Processo/Prot: 0415234-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000659 Revisão de Contrato. Apelante: Williams Guimarães Zanata. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Banco Psa Finance Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7108. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. MATÉRIA NÃO DEDUZIDA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOS-SIBILIDADE DE SER APRECIADA POR ESTA CORTE. INOVAÇÃO RECURSAL. RÉU REVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PACTUADA NO CONTRATO. ALEGAÇÃO QUE SE PRESUME VERDADEIRA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL E ANUAL INADMISSÍVEIS. JUROS MORATÓRIOS NÃO ESTIPULADOS NA SENTENÇA. PEDIDO IMPLÍCITO. ENCARGO DEVIDO NOS MOLDES DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Não há como conhecer de matéria não deduzida em primeira grau, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. 2. Ainda que os juros de mora não sejam pleiteados, a sentença não pode deixar de determinar a sua incidência, por se tratar de pedido implícito ao principal. 3. Os juros moratórios são devidos na forma como contratados, ou, na hipótese de não terem sido convenionados, no percentual de 1% ao mês. 4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.

0036 . Processo/Prot: 0418815-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/107448. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001069 Revisional. Agravante: Eleandro Luiz Barazetti. Advogado: Denise Regina Ferrarini. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl, Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7109. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. MEDIDA QUE OBSTARIA O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS PARA TANTO PRESENTES. 1. Em ação revisional de contrato de financiamento é inadmissível a antecipação de tutela para assegurar a manutenção do bem alienado na posse do devedor, sob pena de obstar eventual direito de ação do credor. 2. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, a inclusão do nome de devedor em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3. Recurso parcialmente provido.

0037 . Processo/Prot: 0429400-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/170216. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429400-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Fábio Campos Peres. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão:

7110. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no entanto, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INTER-POSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA DO DEVEDOR CONS-TITUÍDA ATRAVÉS DO PROTESTO DO CONTRATO - NÃO APLICAÇÃO - UTILIZAÇÃO SOMENTE SE ESGOTADAS AS DEMAIS POSSIBILIDADES - PRIORIDADE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL - VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO E NÃO À TOTALIDADE DO CONTRATO - ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE QUE NÃO MERECEM PROSPERAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0295514-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59919. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000598 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaiú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Antônio Magalhães. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7111. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO E EMBARGOS MONITÓRIOS - SENTENÇA EXTRA PETITA - DECISÓRIO QUE DECIDE FORA DOS LIMITES PLEITEADOS - NULIDADE DA DECISÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA - NÃO APLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36 - RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0039 . Processo/Prot: 0418394-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/95905. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000513 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Keigo Aihara, José Dantas. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7112. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSORCIO NACIONAL FORD. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXCESSO DE EXECUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PAGAMENTO ANTERIOR A SENTENÇA. GARANTIA DE ABATIMENTO DESDE QUE COMPROVADO O PAGAMENTO. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. ARTIGOS 741, VI, E 396. AMBOS DO CPC. ALCANCE DA VERDADE POSSÍVEL. VERBA HONORÁRIA. MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. DESCABIDA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Admite-se a relativização da coisa julgada excepcionalmente em predominância do princípio da verdade real, possível, com posterior apreciação de provas da existência de quantias já pagas a serem abatidas do “quantum” devido. 2. A verba profissional que remunerou condignamente o patrono, deve esta ser mantida, no patamar concedido pelo MM Juiz “a quo”, na esteira dos artigos 20 § 4º do Código de Processo Civil. 3. Não se reconhece o pedido de condenação nas penas de litigância de má fé, uma vez que a manifestação da apelante foi conhecida e analisada, não havendo caracterização do dolo (artigo 17 do Código de Processo Civil).

0040 . Processo/Prot: 0371246-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/163835. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001294 Revisão de Contrato. Agravante: Suely Terezinha da Cruz Camargo. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Omni Sa - Cfi. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7113. Nº Livro: 225. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Eminentes Integrantes da Décima Oitava Câmara Cível por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO. POSSIBILIDADE. PROVÁVEL ANATOCISMO E UTILIZAÇÃO DE TABELA PRICE. PRÁTICAS ILEGAIS. PAGAMENTO DE APROXIMADAMENTE 65% DO VALOR FINANCIADO EM 9 DAS 36 PARCELAS DEVIDAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Reconhece-se o direito do devedor efetuar o depósito dos valores que entende devidos, ante a prova da verossimilhança dos cálculos que indicam a cobrança de juros capitalizados e aplicação da tabela price.

0041 . Processo/Prot: 0396075-4/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2007/137025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Actopostos do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 396075-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Edair Franco. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Pedro Scalco. Agravado: Rivel Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Carlos Victor Brune, Fábio Yoshiharu Araki. Embargante: Pedro Edair Franco. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Pedro Scalco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7114. Nº Livro: 225. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÕES QUE FORAM DEVIDAMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO VERGASTADO - MERO INTUÍTO DE REEXAMINAR A MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração está juntada à observância do art. 535 do Código de Processo Civil, sendo pois, impossível de serem acolhidos quando inexistente a contradição e omissão alegada e interpostos com notório propósito de rediscussão da matéria.

0042 . Processo/Prot: 0360775-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/152373. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 360775-6 Apelação Cível. Apelante: Henrique Cerioli, Ivone Cerioli. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Abboud Pierr Abboud. Advogado: Fabiana Nantes Giacomini, Washington Luiz Stelle Teixeira. Embargante: Henrique Cerioli, Ivone Cerioli. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7115. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão - Ausência - Pretensão a rejugamento com eficácia infringente - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejugamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. II - Embargos de declaração rejeitados.

0043 . Processo/Prot: 0430635-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/155874. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000744 Ordinária de Cobrança. Agravante: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy, Fábio Farés Decker. Agravado: Sasso e Sasso Advocacia Associada Sc, Agropecuária Alto Sabá Ltda.. Advogado: Ibero Eduardo Sasso, Marcos Antonio Bettega. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7116. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO PROCURADOR DA PARTE. NECESSIDADE. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Muito embora seja automática a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sua incidência depende de prévia intimação específica da parte, para que esta efetue o pagamento da quantia certa fixada na sentença, fato que não ocorreu no caso dos autos, razão pela qual, impõe-se a exclusão daquela penalidade, ao menos na circunstância dos autos, a fim de que se oportunize ao devedor o cumprimento da sentença.

0044 . Processo/Prot: 0408748-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/66525. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000175 Reintegração de Posse. Agravante: Jorge Schelesting. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Agravado: Doraline de Lourdes Rosa Benato. Advogado: Renata Almeida Leite. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7117. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REVOGOU A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA “INAUDITA ALTERA PARS” DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO PERMITE A CONCESSÃO DA LIMINAR NO PRESENTE MOMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NECESSIDADE DE INSTRUIÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0430001-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/152402. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 2007.00000329 Reintegração de Posse. Agravante: Sérgio Geraldo Hermsdorff. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Agravado: Espólio de Hélio da Silva, Aparecida Euza Lemos da Silva. Advogado: José Francisco Pereira, Leila Cristiane da Silva Rangel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7118. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CESSÃO DA POSSE DIRETA DOS BENS E DO DIREITO À AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO. INADIMPLEMENTO JUNTO À ARRENDADORA. ACORDO E PAGAMENTO EFETUADO PELO ARRENDATÁRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR O CONTRATO FIRMADO COM TERCEIRO. LIMINAR DEFERIDA. PEDIDO PARA QUE O AGRAVADO DEPOSITE O VALOR PAGO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO QUE NÃO FEZ PARTE DO SILOGISMO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. PEDIDO QUE DEVE SER FORMULADO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0430190-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/153647. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000798 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banepsa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva, Gabriela Haddad Soares. Agravado: Jesus Luciano de Oliveira. Advogado: Altair de Oliveira. Interessado: Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil Sa, Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7119. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PROPOSTURA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. PARTE DAS ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE EMBASAMENTO JURISPRUDENCIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0424312-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129028. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000434 Restituição de Quantia. Agravante: Comércio de Café e Cereais Rondônia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Noroeste Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 7120. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente agravo, nos termos acima expostos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE INVERSO DO ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 6º, VIII, DO CDC. PRECEDENTES. CUSTO DA PERÍCIA DEVE SER PAGO PELA PARTE QUE REQUERER A PROVA PERICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 19 E 33, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe a aplicação do CDC no contrato de mútuo firmado com a instituição financeira, mesmo se pactuado anteriormente à sua vigência, por se tratar de execução diferida. 2. A inversão do ônus da prova deve ser deferida (artigo 6º, VIII, do CDC), mas os custos da perícia devem ser arcados pela parte que a solicitar, conforme disposto no artigo 19 e 33, do CPC. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0048 . Processo/Prot: 0406216-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/55496. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000499 Falência. Agravante: Sementes Conselvan Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: José Carlos Brandt Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Julio Antônio Barbeta. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7121. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL SEM ESGOTAR OS MEIOS MÍNIMOS PARA LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA - NULIDADE - PRECEDENTES - DEFESA TEMPESTIVA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA REQUERIDA - APLICAÇÃO DO ART. 214 §1º DO CPC - DEFESA QUE SE MOSTRA TEMPESTIVA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0434190-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194642. Comarca: Foro Regional de Araucá-

ria da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 434190-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Ribeiro. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7122. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar dos embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSE REVISÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACOLHE ALEGAÇÃO DO RÉU E EXTINGUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. ART. 267, IV DO CPC. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REGULARIZAÇÃO DO DEFEITO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SOBRETUDO DIANTE DA PRETENSÃO DO RÉU PARA QUE O DEFEITO FOSSE RECONHECIDO COM A CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO FEITO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. É pressuposto para o ajuizamento da ação da busca e apreensão a comprovação da mora do devedor, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 2. Não se admite a regularização desse defeito processual após formalizada a relação processual, sobretudo quando o réu postula expressamente pelo reconhecimento do defeito existente, com a consequente extinção do feito.

0050 . Processo/Prot: 0301970-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101701. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000379 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Ademar Candido. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 7123. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO - MESMAS PARTES E MESMA CAUSA DE PEDIR - EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0408183-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 408183-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Paulo Tadeu Schuchovski. Advogado: Julio Cesar Brotto, Fernando Aloysio Maciel Welter. Agravado: Pio XII Incorporadora de Imóveis. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Embargante: Paulo Tadeu Schuchovski. Advogado: Julio Cesar Brotto, Fernando Aloysio Maciel Welter. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 7124. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0052 . Processo/Prot: 0405201-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205482. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 405201-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Julio Cesar da Silva. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral. Embargante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7125. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE ARTIGOS DE LEL. EMBARGOS PRETENDENDO RE-DISSCUSSÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO.

0053 . Processo/Prot: 0209706-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/60462. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000332 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

Advogado: Márcia Eliza de Souza. Apelado: Alcides Luiz da Silva. Advogado: Oriovaldo Luzzi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7126. Nº Livro: 226. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e em reexame necessário a confirmação da sentença, negando provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - DISPENSA DO PREPARO PRÉVIO DEVIDO À PRESENÇA DO INSS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SEGURO SOCIAL - LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A RESÍDUOS PREVIDENCIÁRIOS - PRESCRIÇÃO - LAPSO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0054 . Processo/Prot: 0420929-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/184760. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420929-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Claytur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adriani Nunes Oliveira. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Lygia Maria Erthal, Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina. Embargante: Claytur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adriani Nunes Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7127. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO ANTE A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO TEMPORAL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se prestam os Embargos de Declaração à rediscussão de matéria já decidida. 2. Ausente qualquer das hipóteses do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, é de se rejeitar os Embargos Declaratórios.

0055 . Processo/Prot: 0347886-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000148 Prestação de Contas. Apelante: Yara Cristina Kalinowski. Advogado: Paulo Yves Temporal, Glécia Palmeira Peixoto. Apelado: Paulo Roberto Moraes de Souza. Advogado: Maria Alice Ross, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7128. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO DEFERIDO. FORMAL INCONFORMISMO. PLEITO PELA NULIDADE DA SENTENÇA QUE DESCONSIDEROU AS CONTAS PRESTADAS NA CONTESTAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. DESRESPEITO AO FORMALISMO EXIGIDO. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES. EXEGESE DO ARTIGO 917 DO CPC. MINORAÇÃO DOS DESFAVORES DA CONDENAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. VALOR ADEQUADO AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0346699-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/137799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 346699-9 Apelação Cível. Apelante: Romildo dos Santos Amaral, Osana do Couto Amaral. Advogado: Gecé Soares Chaise. Apelado: Valter Aparecido Guedes, Neide Tarini Guedes. Advogado: Leandro Galli. Embargante: Valter Aparecido Guedes, Neide Tarini Guedes. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 7129. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ARGUMENTO DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO COLEGIADA CONTRADITÓRIA NO QUE TANGE A CONDENAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. FATO SUPERVENIENTE QUE ENSEJA EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0057 . Processo/Prot: 0435853-8/01 Agravado

. Protocolo: 2007/202721. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 435853-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Agravado:

Adelmir Cottet. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7130. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. NÃO ENTREGA DO BEM. DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Há muito se encontra pacificado nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça não ser possível a decretação da custódia civil, em razão da não entrega do bem em ação de depósito, objeto de alienação fiduciária, por se tratar de contrato de depósito atípico, não se inserindo nas possibilidades de prisão civil do artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. 2. Agravado conhecido e não provido.

0058 . Processo/Prot: 0405248-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200775. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 405248-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Huanfer Indústria e Comércio de Ferros Ltda, Antonio Felizardo de Souza, Neide Ferreira de França. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7131. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE INVOCAR DISPOSITIVOS LEGAIS - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia.

0059 . Processo/Prot: 0434722-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188276. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434722-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Adevaliso Aparecido Machado, Maria Filomena da Silva, Jackson Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Gelson João Sarolli. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Litis Passivo: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Embargante: Adevaliso Aparecido Machado, Maria Filomena da Silva, Jackson Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Gelson João Sarolli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7132. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso e na parte conhecida rejeitar os embargos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES (ARTIGO 535 DO CPC) - PEDIDO RECURSAL - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA INCOMPATÍVEL COM OS LINDES DA CAUSA PETENDE DO MANDAMUS - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL DAS TESES ALOCADAS PELO IMPETRANTE - POSTULAÇÃO RECURSAL QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DOS EMBARGOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO ESTREITA E VINCULADA - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EFEITO SUPLETIVO NO SANEAMENTO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA REJEITADO. 1. Os embargos declaratórios por sua natureza recursal, possuem relevante papel no aperfeiçoamento das decisões de conteúdo decisório. Aclarando, integrando e solucionando dúvidas fundadas das partes. Entretanto, não se prestam a atraparalhar a efetividade e instrumentalidade do processo. 2. Embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas.1.

0060 . Processo/Prot: 0407045-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45879. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000135 Dissolução de Sociedade. Apelante: Almirco Laboratórios Ltda, Álvaro Largura, Marco Antônio Largura, Jamir Lucca Júnior. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Walter Figueira Neto. Advogado: Valter Scarpin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7133. Nº Livro: 226. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO

PARCIAL DE SOCIEDADE. 1. ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDA. 2. FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVA SEM UTILIDADE PARA A DECISÃO DA CAUSA, SEGUNDO O CONVENCIMENTO DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. 3. PERDA DA 'AFFECTIO SOCIETATIS' DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE AUTORIZADA, COM A APURAÇÃO DE HAVERES. 4. RECONVENÇÃO PROPOSTA SOB A ALEGAÇÃO DA FALTA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS PELO SÓCIO RETIRANTE, PORÉM, COM A MESMA FINALIDADE DO PEDIDO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DA PRETENSÃO RECONVENCIONAL. INTERESSE DE AGIR NÃO EVIDENCIADO. 5. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não caracteriza relação de amizade íntima entre o juiz prolator da sentença e o Apelado, pelo fato de estar casado com Juíza de Direito que não funcionou no feito. Entendendo o juiz que a procedência do pedido dependia apenas da perda da "affectio societatis", fato que considerou provado pelos elementos de convicção já existentes nos autos, era dispensável a dilação probatória, não caracterizando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. A perda da "affectio societatis" autoriza a dissolução parcial da sociedade, com a retirada de um dos sócios e apuração de haveres na forma da lei. Embora se admita, em tese, a reconvenção na ação de dissolução parcial da sociedade, verifica-se que falta interesse de agir ao reconvinde quando, embora se refira ao descumprimento de obrigações societárias pelo sócio retirante, cinge-se em pedir a dissolução da sociedade e a apuração de haveres, que consiste no mesmo objeto do pedido principal.

0061 . Processo/Prot: 0407053-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45880. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000257 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Almirco Laboratórios Ltda, Alvaro Largura, Marco Antônio Largura, Jamir Lucca Junior. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Walter Figueira Neto. Advogado: Valter Scarpin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7134. Nº Livro: 226. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DESTINADA À BUSCA E APREENSÃO DE LIVROS CONTÁBEIS DE SOCIEDADE LIMITADA, QUE NÃO FORAM OPORTUNAMENTE DEVOLVIDOS POR UM DOS SÓCIOS. 1. SUSPEIÇÃO DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA NÃO EVIDENCIADA. 2. RESTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA DOS LIVROS CONTÁBEIS ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não se reconhece suspeição do juiz por amizade íntima sem a devida comprovação do fato. Sendo objeto da causa a busca e apreensão de livros contábeis de empresa, a entrega voluntária deles importa na perda superveniente do objeto da causa, o que resulta na falta de interesse de agir.

0062 . Processo/Prot: 0386933-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223304. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000371 Usucapião. Apelante: Noemi Seifert. Advogado: Gerson Luis Trentin. Apelado: Newton José Seifert, Marcia Adamowicz Seifert, Omar Seifert, Adilene Seifert. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Interessado: Reinaldo Jorge Seifert, José Ernesto Marra, Rosangela de Souza Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 7135. Nº Livro: 226. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - SUCESSÃO HEREDITÁRIA - IMÓVEL USUCAPIENDO PERTENCENTE A GENITORA. MERA PERMISSÃO DE USO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não é reconhecida a prescrição aquisitiva do domínio - usucapião - enquanto perdurar a compose decorrente da sucessão. 2. Não é reconhecida a posse com "animus domini" quando exercida a detenção do imóvel e não a posse.

0063 . Processo/Prot: 0427515-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139816. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000828 Ação de Depósito. Apelante: Amauri Francisco Nicolau, Vanderleia Troller Nicolau. Advogado: José Domingos de Queiroz. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7136. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. FALTA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. ÔNUS DO RÉU. REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0401033-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21868. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000496 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Diva D'oliveira Latoski (maior de 60 anos). Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 7137. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso nos termos acima expostos e determinar a sua remessa à Seção de Distribuição para que redistribua o feito entre as Câmaras Cíveis competentes (8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - CONFORME RECENTE DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL EM AÇÃO EM QUE SE DISCUTE O DIREITO À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR TAIS MATÉRIAS É DA 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DESTES FEITOS.

0065 . Processo/Prot: 0248863-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/181370. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000150 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Cláudio Bogdan. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7138. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE NULIDADE DO CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. CONTA JUDICIAL QUE APRESENTA VALOR SUPERIOR AO CÁLCULO APRESENTADO PELAS PARTES. ADOÇÃO DA PRIMEIRA PELA SENTENÇA. DECISÃO ULTRA PETITA QUE EMBORA CONFIGURADA, PODE SER REDUZIDA OU ADEQUADA. PREVALÊNCIA DO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR E NÃO PELO CONTADOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 604 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0420735-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 420735-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Celino Grigoli, Serino Grigoli. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Agravado: Mitra da Arquidiocese de Curitiba. Advogado: Oscar Fleischfresser. Embargante: Celino Grigoli, Serino Grigoli. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7139. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ESBULHO CARACTERIZADO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente qualquer obscuridade, contradição ou omissão, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe, consoante dispõe o artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. 2. Não se admite a pretensão de discutir matéria já apreciada no acórdão embargado, em sede de Embargos de Declaração. 3. Sendo a matéria suficientemente enfocada, desnecessária se faz a menção expressa a artigo de lei para fins de prequestionamento.

0067 . Processo/Prot: 0383097-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203098. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000750 Imissão de Posse. Apelante: Santo Ramão Dias. Advogado: William Simões. Apelado: Athayde Lopes. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7140. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos de agravo retido e apelação cível, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO - APELAÇÃO QUE NÃO PREENCHE O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE FORMAL, TENDO EM VISTA QUE O RECORRENTE NÃO ENFRENTA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, SENDO SUA ARGUMENTAÇÃO DISSOCIADA DESTES - MERA

CÓPIA DO AGRAVO RETIDO - AGRAVO RETIDO. POR SUA VEZ, DEPENDENTE DA APELAÇÃO, TENDO SEU CONHECIMENTO CONDICIONADO À ADMISSÃO DESTA - PRECEDENTES - RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0068 . Processo/Prot: 0420310-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001138 Revisão de Contrato. Agravante: Famosa Comércio de Materiais Elétricos, Hidráulicos e Ferragens Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto, Lucio Cândido da Silva, Jane Kitani. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7141. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. "LEASING". LIBERAÇÃO DE VEÍCULO INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. PROCESSO DE CONHECIMENTO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL SEM EFEITO SUSPENSIVO. PAGAMENTO INTEGRALIZADO PELO ADQUIRENTE COM CRÉDITO A SEU FAVOR. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO DE GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO CABÍVEL PARA MINIMIZAR PREJUÍZOS DO COMPRADOR COM CRÉDITO NO PAGAMENTO EFETUADO EM FACE DO CONTRATO REVISADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tem cabimento a liberação de veículo objeto de contrato de revisão cuja apuração de haveres resulta em crédito a favor do comprador por perda de objeto para a grantia do arrendador e o pagamento integral do preço do objeto contratado.

0069 . Processo/Prot: 0272952-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/172778. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 272952-2 Apelação Cível. Apelante: Márcia Tenani Braz de Oliveira. Advogado: Tamotsu Kimura, Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Apelante: Jefferson José de Oliveira. Advogado: Potiguar Alvim Rezende, Luciana Haag Alvim Rezende. Apelado: Valdínei Alves Madeira, Edilson Alves Madeira, Antônio Alves Madeira. Advogado: Rosemeire Galetti. Embargante: Jefferson José de Oliveira. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7142. Nº Livro: 226. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, REJEITAR os embargos. : EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁCULA QUE IMPÕE A REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO ALCANÇADO PELO JULGAMENTO CONTRARIADOR DE SUA TESE. LAVRATURA DO ACÓRDÃO PELO VOTO VENCEDOR. EXEGESE DA NORMA 189 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0220401-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/98428. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000148 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Beno Fraga Brandão, Daise T. H. Schulz, Júlio César Brotto, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti. Apelado: Olivo Moro, Severino Francisco da Silva. Advogado: Ary Braçarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7143. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DAS PARCELAS PAGAS E DO VALOR A SER RESTITUÍDO. INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. É POSSÍVEL A DEFESA DO RÉU, CIENTE DA COTA E GRUPO DE CONSÓRCIO. FORMULADO PEDIDO GENÉRICO A FIXAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" PODERÁ SER REALIZADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CARÊNCIA DE AÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORES QUE AFIRMAM NÃO POSSUIR TAIS DOCUMENTOS E REQUEREM AO JUIZ QUE DETERMINE AO RÉU A EXIBIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEFETO DA PETIÇÃO INICIAL - RÉU, ADEMAIS, QUE ADMITE EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL COM OS AUTORES - CABIMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RECONHECIDA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 190/89 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA POR CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL - MOSTRA-SE INADMISSÍVEL COGITAR DE VULNERAÇÃO DO DIREITO À PROPRIEDADE OU ART. 5º, XXII E XXXVI, E ART. 170, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RAZÃO PELA QUAL NÃO SE ACOLHE O ARGUMENTO DE PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - INDÍCIO DE PRO-

VA - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0071 . Processo/Prot: 0220538-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/33242. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000046 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Nelson Paschoalotto, Adriana Soares Lockmann, René Ariel Dotti, Daise T. H. Schulz, Júlio César Brotto, Yusuke Kuniuoshi, Beno Fraga Brandão. Apelado: Alcides Marino Hopner - Me, Marmoraria Pedra Polida Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7144. Nº Livro: 226. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DAS PARCELAS PAGAS E DO VALOR A SER RESTITUÍDO. INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. É POSSÍVEL A DEFESA DO RÉU, CIENTE DA COTA E GRUPO DE CONSÓRCIO. FORMULADO PEDIDO GENÉRICO A FIXAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" PODERÁ SER REALIZADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CARÊNCIA DE AÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORES QUE AFIRMAM NÃO POSSUIR TAIS DOCUMENTOS E REQUEREM AO JUIZ QUE DETERMINE AO RÉU A EXIBIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEFETO DA PETIÇÃO INICIAL - RÉU, ADEMAIS, QUE ADMITE EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL COM OS AUTORES - CABIMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RECONHECIDA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 190/89 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA POR CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL - MOSTRA-SE INADMISSÍVEL COGITAR DE VULNERAÇÃO DO DIREITO À PROPRIEDADE OU ART. 5º, XXII E XXXVI, E ART. 170, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RAZÃO PELA QUAL NÃO SE ACOLHE O ARGUMENTO DE PREQUESTIONAMENTO - DOCUMENTO JUNTADO COM A APELAÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL INEQUIVOCAMENTE COMPROVADO POR CHEQUE NOMINAL - ADMISSÃO DA JUNTADA DO DOCUMENTO POR SER COMPLEMENTO DO PANORAMA PROBATÓRIO. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0072 . Processo/Prot: 0224108-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/161694. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000081 Revisão de Contrato. Apelante: Metalúrgica Vanzin Ltda. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni, Antonio Scaravonatto. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Genésio Nailor Finger, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7145. Nº Livro: 226. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DISPENSA PELO MAGISTRADO A QUO DA JUNTADA DO CONTRATO E DA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EMBASADO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 355, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0268618-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/104798. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000071 Rescisão de Contrato. Apelante: Airtton Marques, Yara Fulgênio Marques. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Maria Aparecida Girolotto, Meire Regina Giroldo. Advogado: José Antônio Faria de Brito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7146. Nº Livro: 226. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CESSÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. INCONFORMISMO DOS RÉUS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CEDENTES QUE NÃO OUTORGARAM A ESCRITURA DO IMÓVEL. CONFIGURAÇÃO DA LEGITIMIDADE, VISTO QUE TAL OBRIGAÇÃO LHE INCUMBIA. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0271234-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124144. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000520 Declaratória. Apelante: Maria Helena de Assis, Renato Albuquerque, Marcos Aurélio de Almeida. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julga-

dor: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7147. Nº Livro: 226. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em PROVIDER PARCIALMENTE o Apelo 1 e em CONHECER PARCIALMENTE do Apelo 2, para, na parte conhecida conceder-lhe PARCIAL PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E DO QUANTUM DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONFORME FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONTOS DE MULTA POR ATRASO E CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE RESERVA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - DEMANDA POR DÍVIDA PARCIALMENTE PAGA - AUSÊNCIA DE RESSALVA DOS VALORES RECEBIDOS - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - CUMULAÇÃO COM A PENALIDADE DO ART. 1531 DO CC/1916, NOS PRÓPRIOS AUTOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0271760-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/130570. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000557 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbe Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Apelado: Lizandro Poletto. Advogado: Ney Pinto Varela Neto, Fabio Roberto Gusso, Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7148. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXA NÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO. APLICAÇÃO DA TAXA LEGAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. 1 Não estabelecida no contrato a taxa de juros a ser aplicada, deve ser imposta a taxa legal de juros, a qual na vigência do Código Civil de 1916 era de 6% (seis por cento) ao ano. 2 É vedada a capitalização de juros nos contratos firmados antes da MP 1.963-17/2000. 3 Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos bancários. 4 Recurso conhecido e desprovido.

0076 . Processo/Prot: 0290862-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/32784. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 97.00000542 Reparação de Danos. Autor: Hilda Ricci Sotti, Claudiane Sotti, Tania Mara Sotti, Daniela Cristina Sotti. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Réu: Município de Nossa Senhora do Socorro - Se. Advogado: Jose Gomes Neto, Débora Cristina Portella, Geraldo de Oliveira, Lauro Augusto Moreira Maia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7149. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, em sede de Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DA VÍTIMA - AGENTE PÚBLICO CAUSADOR DO ACIDENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO - COMPROVAÇÃO DO EVENTO DANOSO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS - DEVER DE REPARAR - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANOS MORAIS DEVIDOS - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE O EVENTO DANOSO, TANTO EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS QUANTO AOS DANOS MORAIS - SÚMULA 54 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O EVENTO DANOSO EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS E DESDE A SENTENÇA QUANTO AOS DANOS MORAIS - SÚMULA 43 DO STJ - NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - SÚMULA 313 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE.

0077 . Processo/Prot: 0417387-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 417387-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Luiz Rodrigues Wambier, Jose Feliz Gama. Agravado: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Embargante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Katia Regina Grochente. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 7150. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELO EMBARGANTE EM SEDE DE AGRAVO. INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 0256408-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/22330. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000750 Revisão de Contrato. Apelante: Clóvis Reale. Advogado: Almir Rodrigues Sudan, Daniela Pazinato. Apelado: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Advogado: Denise Kung Bruel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7151. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para ANULAR A SENTENÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DISPENSA PELO MAGISTRADO A QUO DA JUNTADA DO CONTRATO E DA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EMBASADA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 355, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0260202-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/54826. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001154 Indenização. Apelante: Lindamar dos Santos Silva. Advogado: Thais dos Santos Silva. Apelado: Hospital Santa Cruz S.a.. Advogado: Amilton Ferreira da Silva. Apelado: Thereza Cristina A. Wincler, Antônio Carlos S. M. Pimpão. Advogado: Milton de Luca. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7152. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - FRATURA DE COLUNA NÃO CONSTATADA - ERRO DE DIAGNÓSTICO - CULPA SUBJETIVA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS DO HOSPITAL, POR TEREM DEIXADO DE UTILIZAR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AO SEU ALCANÇE EM FAVOR DO PACIENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL - SOFRIMENTO PROLONGADO DO PACIENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. O diagnóstico apressado, sem o concurso de todos os exames pertinentes revela conduta culposa dos médicos que atenderam o paciente, desobedecendo ao dever de indenizar. 2. Responsabilidade Hospitalar: a responsabilidade civil do hospital é de ordem objetiva, nos termos do art.14 do Código de Defesa do Consumidor, bastando que o serviço prestado tenha sido defeituoso, o que, no caso concreto, deu-se pelo erro de diagnóstico. 3. O dano moral advém do sofrimento experimentado pela paciente, que por força do incorreto diagnóstico, foi levado a conviver com intensa dor por mais tempo do que seria necessário, já que não estava sendo corretamente tratada. 4. O dano patrimonial advém do pagamento de serviço não prestado adequadamente, devendo a paciente ser ressarcida dos gastos que teve com o hospital e com os médicos que lhe atenderam. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

0080 . Processo/Prot: 0421774-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205536. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421774-3 Apelação Cível. Apelante: Catarina Kusianski. Advogado: Manoel Giovanni Abella. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Embargante: Catarina Kusianski. Advogado: Manoel Giovanni Abella. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7153. Nº Livro: 227. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, é de se rejeitar os Embargos Declaratórios. 2. Não há que se qualificar como decisão contraditória a ensejar correção pela via dos Embargos de Declaração aquela contrária, pura e simplesmente, à pretensão da parte. 3. Não se prestam os Embargos de Declaração à rediscussão de matéria decidida.

0081 . Processo/Prot: 0340386-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221320. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2005.00000376 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Gentil Gonçalves dos Reis, Lúcia Maria Fagundes Sibut. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 7154. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. JUNTADA. OBRIGAÇÃO DA PARTE PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO. DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0267326-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103372. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000200 Cobrança. Apelante: Prefeitura Municipal de Tjucaas do Sul. Advogado: Sonia Gama Ruberti Birsks, Gilda Dissenha. Apelado: Macromaq Equipamentos Ltda. Advogado: Priscilla Cristiane Barbiero, Cristina Milani Misael. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7155. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEGATIVA DE PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE EMPENHO E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. FATOS QUE NÃO DESNATURAM A EXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO. DÍVIDA COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0265577-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/90752. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000063 Declaratória. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Clidionora Aparecida C. Pimenta, Celso Aparecido do Nascimento. Apelado: Carlos Alberto Carniel. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7156. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Apelo e MANTER A SENTENÇA em sede de Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL - PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO DIARIAMENTE - FORMA INTERMITENTE - DEVER DE PAGAMENTO DE 30% DO SALÁRIO RETROATIVO A ADMISSÃO, BEM COMO DOS REFLEXOS NAS FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de regime estatutário, como é o presente caso, não incidem sobre o FGTS as verbas pleiteadas, por ser regime atribuído a celetistas.

0084 . Processo/Prot: 0262248-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/68839. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 2003.00000205 Indenização. Apelante: Otaci Gomes Corrêa. Advogado: Luiz Carlos Ricatto. Apelado: Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol. Advogado: José Fernando Marucci, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7157. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, conforme a fundamentação exposta por este Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RECURSO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA E INÍCIO DO PRAZO. POSTERIOR INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA. IRRELEVÂNCIA. APELO NÃO CONHECIDO.

0085 . Processo/Prot: 0253267-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/5624. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000225 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Valter Nascimento Representações Ltda, Plasespuma Comércio de Colchões Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7158. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar parcial

provimento. EMENTA: 1. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - CARÊNCIA DE AÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. FALHA SUPRIDA PELO REQUERIDO - SEGURO PRESTAMISTA - DESCONTO INDEVIDO. VEZ QUE NÃO COMPROVADA A CONTRATAÇÃO, BEM COMO O SEU PAGAMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - DEMANDA POR DÍVIDA PARCIALMENTE PAGA - AUSÊNCIA DE RESSALVA DOS VALORES RECEBIDOS - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - CUMULAÇÃO COM A PENALIDADE DO ART. 1531 DO CC/1916, NOS PRÓPRIOS AUTOS - POSSIBILIDADE. Recurso parcialmente conhecido, e parcialmente provido na parte conhecida.

0086 . Processo/Prot: 0233362-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/25257. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000006 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Rogéria Dotti Dória. Apelado: Carlos Vaz Pinto, Domingos da Silva Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RECONHECIDA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 190/89 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA POR CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL - IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONTOS DE MULTA POR ATRASO E CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE RESERVA". Recurso parcialmente conhecido desprovido.

0087 . Processo/Prot: 0232781-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/62921. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000167 Declaratória. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Cristiane Vieira do Nascimento, Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Júlio César Brotto. Apelado: Aparecido José André, Caio Pio Silva Campos. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - JUIZ QUE REFUTA CÓPIAS DE EXTRATO BANCÁRIO E MICROFILME DE CHEQUES POR CONSIDERAR-LOS EXTEMPORÂNEOS, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NECESSÁRIA ANULAÇÃO DA SENTENÇA". Recurso conhecido e provido.

0088 . Processo/Prot: 0217673-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/64583. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000158 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Beno Fraga Brandão, Daise T. H. Schulz, Júlio César Brotto, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Domingos Osnei Lazaro, Teofilo Daciuk. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 227. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DAS PARCELAS PAGAS E DO VALOR A SER RESTITUÍDO. INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. É POSSÍVEL A DEFESA DO RÉU, CIENTE DA COTA E GRUPO DE CONSÓRCIO. FORMULADO PEDIDO GENÉRICO A FIXAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" PODERÁ SER REALIZADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CARÊNCIA DE AÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORES QUE AFIRMAM NÃO POSSUIR TAIS DOCUMENTOS E REQUEREM AO JUIZ QUE DETERMINE AO RÉU A EXIBIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL - RÉU, ADEMAIS, QUE ADMITE EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL COM OS AUTORES - CABIMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RECONHECIDA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 190/89 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA POR CONTRARIAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - 31º DIA A CONTAR DO FIM DO GRUPO CONSORCIAL. Recurso conhecido e desprovido.

0089 . Processo/Prot: 0225764-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/13092. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000528 Anulatória. Apelante: Massaro Tanaka. Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: Associação Miwa-kai de Londrina. Advogado: Célia Maejima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 227. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conceder PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INCONFORMISMO - INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA (ART. 515, § 3º, DO CPC) - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE OCORREU EM ASSEMBLÉIA ANTERIOR ÀQUELA RELACIONADA NO PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0384412-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208609. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.000000913 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: O C Bitencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Apelante: Espólio de Luiz Carlos Candeo. Advogado: Dicesar Beches Vieira. Apelado: O C Bitencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Candeo. Advogado: Dicesar Beches Vieira. Interessado: Ritanara Santos Andrade, Rubiele Vanessa Candeo, Luiz Vinicius Candeo, Rafael Carlos Candeo, Lucas Henrique Candeo Representado por sua mãe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 227. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à primeira apelação e conhecer em parte da segunda apelação, para, nesta parte, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL I - RESCISÃO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO C/C INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS NÃO CUMULÁVEL COM CLÁUSULA PENAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE PARA CONDENAR O OCUPANTE AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS - PROVIMENTO PARCIAL. I - Sob pena de locupletamento ilícito, o comprador inadimplente deve indenizar o vendedor com o pagamento dos aluguéis e dos débitos fiscais pelo período em que ocupou o imóvel deixando de oferecer a devida contraprestação. II - Despicienda a exigência de cláusula penal não-pactuada, mormente se foi deferida a indenização por perdas e danos, que cumpre a finalidade daquela e não pode ser cumulada. APELAÇÃO CÍVEL 2 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PLENO DIREITO - INDENIZAÇÃO POR BENEFÍCIOS DEFERIDA NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO-CONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS ADIMPLIDAS - ARTS. 51, II E 53 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAIS. Operada a rescisão contratual por inadimplemento, o comprador tem direito à restituição integral das parcelas pagas (CDC, arts. 51, II e 53), visto que as perdas e danos serão compensados pelo pagamento dos aluguéis a que foi condenado.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08992

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	027	0441126-3
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	036	0442613-5
Alceu Bollis	019	0440117-0
Alexandre Azevedo Antunes	003	0358462-3
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	012	0438729-9
Ana Lucia Macedo Mansur	011	0438440-3
Anderson Carraro Hernandez	022	0440471-9
André Rothermel	039	0442860-4
Andréa Cristiane Grabovski	039	0442860-4
Annelise Justus	030	0441754-7
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	042	0443007-1
Aparecido Donizetti Andreetti	042	0443007-1
Aristides Alberto Tizzot França	021	0440344-7
	032	0441834-0
Blas Gomm Filho	028	0441241-5
César Augusto Terra	029	0441662-4
	031	0441768-1
César Donizetti Gonçalves	034	0442198-3
Caio Graco de Araújo Quadros	009	0443570-0
Carlos Eduardo Scardua	015	0439366-6
	024	0440651-7
	044	0443087-9
Carlos Henrique Zimmermann	028	0441241-5
Carlos Humberto Fernandes Silva	020	0440145-4
Cesar Dirlei de Almeida	043	0443033-1
Clinio Leandro Lino Lyra	012	0438729-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0439541-9
	018	0439568-0
	041	0442972-9
	007	0433030-7
Daniel Andrade do Vale	012	0438729-9
Daniele de Bona	040	0442904-1
Diego Rubens Gottardi	040	0442904-1
Dinorah Alvares Cruz	032	0441834-0

Edemilson Pinto Vieira	035	0442267-3
Ederaldo Soares	033	0441867-9
Edson Gonçalves	016	0439386-8
Eduardo José Fumis Faria	008	0434125-5
Edvan Alexandre de O. Brasil	017	0439541-9
	018	0439568-0
Emerson Lautenschlager Santana	022	0440471-9
Fernando José Bonatto	014	0439118-0
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	013	0438753-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	017	0439541-9
	018	0439568-0
	022	0440471-9
Francisco Cunha Souza Filho	030	0441754-7
Gilberto Stinglin Loth	029	0441662-4
	031	0441768-1
	022	0440471-9
Greice Gabriela da Silva	003	0358462-3
Gustavo Tomazeti Carrara	014	0439118-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0439118-0
Ivo Pereira	031	0441768-1
Izaías Lino de Almeida	049	0285180-1
Júlio Cesar Dalmolin	047	0422741-8
Jair Antonio Gonçalves Filho	042	0443007-1
Jamil Josepetti Junior	042	0443007-1
João Artur Cardon Bernardes	003	0358462-3
João Leonel Antocheski	006	0417753-5
João Leonel Gabardo Filho	029	0441662-4
João Nelson Kinal	050	0183523-6
João Roberto Domingos	003	0358462-3
Jonas Adalberto Pereira	037	0442716-1
Jorge Rafael Santar	021	0440344-7
José Fernando Vialle	049	0285180-1
José Roberto Sapateiro	033	0441867-9
José Tadeu de Almeida Brito	014	0439118-0
José Valter Rodrigues	050	0183523-6
José do Carmo Badaró	050	0183523-6
Juliane Cristina Corrêa da Silva	041	0442972-9
Juliane Toledo dos Santos Rossa	026	0441007-3
	041	0442972-9
Juliano Miqueletti Soncin	008	0434125-5
Karine Cristina Costa	038	0442734-9
	040	0442904-1
Laurentino de Almeida Pereira	028	0441241-5
Luciano Soares Pereira	048	0440704-3
Ludemir Kleber Moser	029	0441662-4
Luiz Alberto Fontana França	021	0440344-7
Luiz Antonio Martins B. Junior	030	0441754-7
Luiz Carlos Sanches	011	0438440-3
Luiz Carlos da Rocha	004	0388600-2/01
Luiz Fernando Brusamolín	002	0352505-9
	039	0442860-4
Luiz Gustavo Frago da Silva	049	0285180-1
Márcia Regina Rodacoski	001	0230076-7
Marcelo Locatelli	017	0439541-9
	018	0439568-0
Marcia Cristina Rafael	042	0443007-1
Marcio Ayres de Oliveira	008	0434125-5
	020	0440145-4
Marco Antônio Busto de Souza	013	0438753-5
Marco Antonio Gonçalves Valle	005	0411681-0/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	050	0183523-6
Maurício Andrade do Vale	012	0438729-9
Maurício Vieira	048	0440704-3
Maurício Kavinski	002	0352505-9
	039	0442860-4
Mauro Zarpelão	033	0441867-9
Maylin Maffini	002	0352505-9
	023	0440482-2
	038	0442734-9
Michelly Cristina A. N. Tallevi	041	0442972-9
Milken Jacqueline Cenerini	022	0440471-9
Moacir Borges Junior	036	0442613-5
Moisés Batista de Souza	038	0442734-9
Murilo Zanetti Leal	045	0443607-1
Nádia Mazurek	037	0442716-1
Nelson Paschoalotto	027	0441126-3
Nilton Luiz Pacheco Loures	001	0230076-7
Odenir Dias de Assunção	009	0435730-0
Oksandro Osvald Gonçalves	032	0441834-0
Oldemar Mariano	045	0443607-1
Osvaldo Marques de Souza	046	0444375-8
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	014	0439118-0
Paulo Roberto Marques Hapner	048	0440704-3
Paulo Rogério Attilio Ercole	030	0441754-7
Paulo Sérgio Vital	021	0440344-7
Paulo Sérgio Winckler	010	0438327-5
Paulo Sérgio Sena	050	0183523-6
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	004	0388600-2/01
Regina Alves Carvalho	037	0442716-1
Reginaldo Antonio Koga	046	0444375-8
Ricardo Kifer Amorim	033	0441867-9
Roberto Antonio Busato	045	0443607-1
Roberto Cezar Pinto	043	0443033-1
Roggi Attilio Ercole Filho	030	0441754-7
Ronei Dalle Laste	039	0442860-4
Rubens Bortoli Junior	006	0417753-5
Ruth Coatti	050	0183523-6
Sadi Bonatto	014	0439118-0
Sandro Bernardo da Silva	025	0440849-7
Sergio Frassatti	032	0441834-0
Tamar Nanci Christmann	019	0440117-0
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	035	0442267-3
	038	0442734-9
Vania Mara Moreira dos Santos	043	0443033-1
Vitor Leal	045	0443607-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0230076-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/46122. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000202 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas.

Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Manoel Lourenço de Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Designado: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:

Determino: 1) A intimação dos apelantes (CNA e outros) para querendo se manifestem (em cinco dias) sobre a trajetória recursal objeto, especialmente para comprovação dos resultados obtidos junto ao STJ e STF, haja vista que, pelo que se denota, a priori, a decisão de fls. 184 (do não atendimento ao juízo de admissibilidade dos embargos infringentes, permaneceu incólume). 2) Após, voltem conclusos. Curitiba, 1º/10/2007. Relator Guido Döbeli

0002 . Processo/Prot: 0352505-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001515 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Garcia Lima. Advogado: Maylin Maffini. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski. Juiz Fernando Brusamolín. Apelado: Emerson Garcia Lima. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski. Juiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Diga a subscritora da petição de fls. 190 sobre a renúncia ali estampada e regularize, querendo, os poderes necessários à subscrisção da parte de fls. 187/189. Caso regularizada a representação diga a mesma advogada se reitera "in totum" da dita petição de fls. 187/189. 4. Após, voltem. 5. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0003 . Processo/Prot: 0358462-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/116805. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321048-6 Apelação Cível. Autor: Antônio Carlos Ferraz. Advogado: João Roberto Domingos. Réu: Ivanor Baldissera, Jandira Henriqueta Bigaton Baldissera. Advogado: Gustavo Tomazeti Carrara, Alexandre Azevedo Antunes, João Artur Cardon Bernardes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

I - Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelos réus, pois se mostra imprescindível a realização de perícia sobre as notas promissórias. II - Nomeio para atuar como perito judicial o Sr. LUÍS SÉRGIO BONETTO GROCHOVSKI (Rua 24 de Maio, 1925 - Rebouças - Nesta Capital - Fone/Fax: (41) 3323-9319 - e-mail: lisperito@aol.com). III - Assinalo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para: a) impugnação do Perito; b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistente técnico. IV - Decorrido o prazo acima e não havendo impugnação, intime-se o Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação à qual se manifestarão as partes em igual prazo, sucessivamente. V - Em havendo concordância das partes, quanto aos honorários periciais, aos réus para que os depositem em 48 horas após o assinalado prazo sucessivo. VI - O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 60 (sessenta) dias, após a instalação dos trabalhos. VII - Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0004 . Processo/Prot: 0388600-2/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2006/252653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 388600-2 Apelação Cível. Requerente: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Requerido: Banco Safra Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Intime-se a requerente para que dê cumprimento à determinação constante do Ofício de fls. 322. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. Abraham Lincoln Calixto

0005 . Processo/Prot: 0411681-0/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2007/185510. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0411681-0/00 Dissolução de Sociedade. Requerente: Igreja Presbiteriana Independente de Londrina. Associação da Igreja Metodista. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Requerido: Igreja Presbiteriana de Londrina, Instituto Filadélfia de Londrina. Interessado: Igreja Metodista Central de Londrina, Primeira Igreja Batista de Londrina, Segunda Igreja Presbiteriana de Londrina, Igreja Presbiteriana de Vila Judith, Comunidade Evangélica Luterana de Londrina, Noé da Silva, Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina, Curador Especial dos Cotistas Desconhecidos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

Vistos. Igreja Presbiteriana Independente de Londrina, e Associação da Igreja Metodista, ingressaram com a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, contra a Igreja Presbiteriana de Londrina e Instituto Filadélfia de Londrina, afirmando que a condução unilateral do segundo requerido, coloca em cheque a própria instituição, existindo a preocupação das requerentes porque embora decretada a dissolução parcial e apuração de haveres, isto somente ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão. E embora pedido pela revogação do efeito suspensivo concedido ao recurso apresentado pelos ora requeridos isto não foi deferido. Pedem pela nomeação liminar de um interventor liquidante, com o consequente afastamento de toda a diretoria

da instituição; A pretensão de deferimento de liminar sem a prévia oitiva da parte contrária não encontra fundamento legal. Embora a referência a forma desatualizada do procedimento contábil, e ainda com referência a verbas que teriam sido irregularmente aplicadas, não podem conduzir de imediato a inferência de que a liquidez do Instituto Filadélfia esteja fortemente comprometida. A própria parte autora, menciona, outrossim, que o Ministério Público Federal, propôs ação civil pública com pedido de Tutela Antecipada contra a mesma instituição, mas envolvendo diversas outras irregularidades, e não a má gerência da instituição. Embora decretada a dissolução parcial, fato aceito por ambas as partes no processo, o que se discute no recurso em tramitação, se refere a forma de apuração das cotas. Não estando de forma mais marcante demonstrado o alegado comprometimento financeiros da instituição, não se tratando de demora excessiva para apreciação do recurso apresentado na ação principal, já encaminhado a revisão inclusive, indefiro o pedido liminar. Cite-se por AR as partes requeridas para que apresentem sua resposta, no prazo de lei. Dil. Em 24 de setembro de 2007. João Domingos Kuster Puppi. Juiz Convocado.

0006 . Processo/Prot: 0417753-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/100936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000251 Busca e Apreensão. Agravante: Comércio de Móveis Riachuelo Ltda.. Advogado: Rubens Bortoli Junior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de Agravo de Instrumento de nº 417753-5 da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante Comércio de Móveis Riachuelo Ltda e Agravado Banco Bradesco S/A Relatório Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Comércio de Móveis Riachuelo Ltda em face de banco Bradesco S/A, com o fito de reformar a r. decisão de fls 54-TJ/PR, exarada pela eminente Juíza de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de ação de Busca e Apreensão de nº 251/2007, que deferiu liminarmente a medida de apreensão do bem alienado fiduciariamente. O Agravado ajuizou ação de Busca e Apreensão de móveis objeto de alienação fiduciária em garantia, querendo a concessão liminar da medida o que obteve mediante a prolação da decisão interlocutória ora agravada. Informado, alega o Agravante que os bens apreendidos são essenciais à manutenção de suas atividades, ressaltando ainda que a decisão está em evidente confronto com a jurisprudência dominante. Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, o qual foi indeferido pelo eminente Relator originário às fls 133/134-TJ/PR. Em contraminuta de fls 144/145, o Agravado informa que após a apreensão, as partes firmaram acordo, juntando cópia do referido instrumento às fls 146/147. As fls 153, o Juízo a quo noticiou que houve transação homologada por sentença nos autos. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O Agravo de Instrumento preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto, conhecimento. Da perda do objeto Primeiramente, cumpre salientar que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza o Relator a negar "(...) seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado (...)". Comprovado nos autos que houve homologação de acordo entabulado pelas partes, conforme se vê às fls 154-TJ/PR, verifica-se a superveniente perda do objeto da pretensão recursal. Em razão disso, não há outra alternativa senão julgar prejudicado o presente recurso, ante a perda do objeto. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0433030-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/169443. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000373 Ação de Depósito. Impetrante: Cristianne Weinsen (advogado). Paciente: Elizete de Oliveira Voinaski. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo Habeas Corpus Cível sob nº 433.030-7, da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Cível, em que é impetrante Bel. CRISTIANNE WEINSEN, paciente ELIZETE DE OLIVEIRA VOINASKI e autoridade o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL. I - Trata-se de Habeas Corpus Cível impetrado em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, nos Autos nº 373/2007 de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, mediante a qual converteu a referida ação em depósito e determinou a entrega do bem, sob pena de expedição de mandado de prisão do depositário. Alega o impetrante, em síntese, não caber a prisão civil de depositário infiel em alienação fiduciária. Por fim, requer liminar com a finalidade de suspender o mandado de prisão, e, ao final, a concessão definitiva da ordem. A liminar não foi concedida, pois não restara clara a determinação de prisão, já que ausente a cópia da decisão atacada (fls. 22/23-TJ). Requisites informações, o magistrado de primeiro grau apenas ofendeu que "... não foi decretada a prisão, mas tão somente científica a parte demandada do requerimento da parte demandante." (fl. 31/TJ). Esta relatoria determinou, então, ao juízo de primeira instância, para melhor esclarecimento, que enviasse cópia da decisão atacada para que instruíse os presentes autos (fl. 33), o que se realizou à fl. 42/TJ. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A questão se restringe a se é possível a decretação da prisão civil advinda de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária.

Primeiramente, há que se analisar a decisão atacada. Em que pese ao fato da referida decisão não determinar expressamente a prisão civil do devedor, em caso de não entrega do bem, mas apenas fazer menção de que "... já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Processo Civil." (fl. 42/TJ), resta evidente que esta será deferida pelo Juízo monocrático, caso não haja o depósito bem, em razão do modo que foi colocada a situação na indigitada decisão. Ocorre que há muito se encontra pacificado nesta Corte e no Superior Tribunal de Justiça não ser possível a decretação da custódia civil, em razão da não entrega do bem em ação de depósito, objeto de alienação fiduciária, por se tratar de contrato de depósito atípico, não se inserindo nas possibilidades de prisão civil do artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. Este era o entendimento do extinto Tribunal de Alçada, pacificado através de seu Enunciado 17: "Não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico." (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO. TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha). O Superior Tribunal de Justiça trilha o mesmo entendimento. "Processual civil. Habeas corpus. Prisão civil. Alienação fiduciária. I - Cabível a impetração de ordem de habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça contra ato de Desembargador de Tribunal que indefere medida liminar em outro writ, nos termos do art. 105, I, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, no caso de manifesta ilegalidade ou abuso de poder. II - A falta de devolução do bem alienado fiduciariamente, nos termos do entendimento firmado em precedentes da Corte Especial, não autoriza a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. III - Ordem de habeas corpus concedida." (negritou-se). (HC 86.619/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Quarta Turma, julgado em 28.08.2007, DJ: 17.09.2007, p. 281). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que 'não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária.' (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que 'conquanto entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação' (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/08/2006). 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 862.037/PR, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, julgado em 07.08.2007, DJ: 20.08.2007, p. 291). "HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A falta de devolução do bem alienado fiduciariamente não autoriza a prisão civil do devedor. Precedente da Corte Especial (HC 11.918, CE). Ordem concedida." (HC 78.915/DF, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 07.05.2007, DJ: 04.06.2007, p. 339). "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - PRECEDENTES - EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DO PACIENTE - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - Quanto à possibilidade de prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão de sua Corte Especial, já firmou o entendimento de que a construção é ilegal. 2 - O entendimento sedimentado neste egrégio Superior Tribunal é de que, no caso específico da alienação fiduciária, não existe a relação de depósito típico e a prisão civil; assim, constitui mera garantia mais gravosa para o cumprimento dos contratos de mútuo. 3 - Recurso provido." (RHC 20.246/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Quarta Turma, julgado em 13.02.2007, DJ: 05.03.2007, p. 286). Tal entendimento é seguido por esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - (...) 2 - Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido pela conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito em virtude de que o bem não se encontra na posse do demandado. É assente que a referida ação de depósito não se trata do depósito típico, mas sim da ação que tem o fito de buscar o bem ou o equivalente em dinheiro. 3 - (...) 4 - (...) 5 - 'Em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel.'" (negritou-se). (Apelação Cível nº 320.402-6, Ac. nº 7674, 14ª Câmara Cível, Rel. Gládir Vidal Antunes Panizzi, j.: 05/09/2007, DJ: 7450). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APELO - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, EM CASO DA NÃO RESTITUIÇÃO DA COISA OU DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO SE TRATA DE CONTRATO GENUÍNO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é cabível a prisão civil do devedor que não cumpre com as obrigações contidas em contrato com garantia de alienação fiduciária porquanto não se trata de contrato típico de depósito a ensejável-la." (Apelação Cível nº 395.331-3, Ac. nº 6884, 17ª Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, j.: 25/07/2007, DJ: 7431). "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA IN-

CLUIR A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E APLICAÇÃO DA SÚMULA 304 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. "Consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 304), é ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." "Não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico." (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado)." (Apelação Cível nº 410.294-3, Ac. nº 6599, 18ª Câmara Cível, Rel. Roberto De Vicente, j.: 25/07/2007, DJ: 7431). Ademais, há muito, existem Ministros do Supremo Tribunal Federal que se insurgem contra a prisão civil em ação de busca e apreensão convertida em depósito. Assim: "Prisão civil de depositário infiel (CF, art.5º, LXVII): validade da que atinge devedor fiduciante, vencido em ação de depósito, que não entregou o bem objeto de alienação fiduciária em garantia: jurisprudência reafirmada pelo Plenário do STF - mesmo na vigência do Pacto de São José da Costa Rica (HC 72.131, 22.11.95, e RE 206.482, 27.5.98) - à qual se rende, com ressalva, o relator, convicto da sua informalidade com a Constituição." (destacou-se). (RE 345345/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j.: 25/02/2003). Em razão disso, o Supremo Tribunal Federal está mudando seu posicionamento sobre o assunto, como se pode inferir da decisão monocrática proferida pela Ministra Carmen Lúcia no HC nº 92.257: "CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. EQUIPARAÇÃO DO DEVEDOR-FIDUCIANTE AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. TESE EM DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DESTES SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 466.343. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES. LIMINAR DEFERIDA. Relatório 1. Habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR e OUTRO em favor de JOSÉ RENATO BEDO ELIAS contra acórdão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que, em 7 de agosto de 2007, denegou a ordem no Habeas Corpus n. 73.198, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. O caso 2. Tem-se, nos autos, que, na condição de representante legal da empresa Buck Transportes Rodoviários Ltda., o Paciente foi nomeado fiel depositário, pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Araraquara-SP, nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco CNH Capital contra a empresa Buck Transportes Rodoviários Ltda., por inadimplemento do Contrato de Financiamento ao Consumidor Para Aquisição de Bens ou Créditos Não Direcionados celebrado entre as partes. Embora intimado, o paciente não comprovou o cumprimento da obrigação, nem exibiu em juízo os bens colocados sob sua responsabilidade, tendo, por isso, aquele juízo determinado a prisão civil dele (fl. 87). 3. Contra a ordem de prisão, o Paciente interpôs agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou seguimento ao recurso. Foi impetrado, então, habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça, tendo a Quarta Turma daquele Superior Tribunal denegado a ordem (fl. 113). 4. Essa é a decisão contra a qual se insurge o Impetrante na presente ação. Sustenta ele, em síntese, que "... a prisão civil do depositário fiel de bens dados em alienação fiduciária é impossível em nosso ordenamento jurídico, assim como também é impossível a decretação de prisão de depositário fiel, em qualquer modalidade de garantia" (fl. 34 - grifos no original). Afirma, ainda, que a alienação fiduciária nada tem a ver com o contrato de depósito (fl. 35). Requer liminar, para "... determinar a suspensão do cumprimento do mandato de prisão, evitando-se a iminente ameaça de constrangimento ilegal sofrida pelo paciente", e, no mérito, pede "... [a concessão] da ordem confirmando a impossibilidade de prisão civil do paciente, haja vista que nos casos em que há alienação fiduciária, não cabe a prisão do depositário infiel". Alternativamente, pede "... seja a ordem concedida em razão da impossibilidade de prisão civil do depositário fiel, haja vista os ditames constitucionais sobre a matéria" (fl. 54 - grifos no original). Apreciados os elementos da ação, DECIDO. 5. A liminar há de ser deferida. Invoco precedente deste Supremo Tribunal Federal como aquele pelo qual o Ministro Joaquim Barbosa deferiu pedido de liminar para suspender a ordem da prisão civil até o final do julgamento do Habeas Corpus 88.173, DJ 15.3.2006. 6. Da análise dos documentos que instruem a impetração e dos argumentos articulados na inicial, vislumbro, pelo menos neste exame prefacial, a presença dos requisitos essenciais ao deferimento da liminar. 7. A legitimidade da prisão civil do depositário infiel, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos, está em plena discussão no Plenário deste Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário 466.343, Relator Ministro Cezar Peluso, que se iniciou na sessão de 22.11.2006, este Tribunal, por maioria que já conta com sete votos, apontou para a possibilidade do reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel. O julgamento desse recurso foi suspenso em razão de pedido de vista do Ministro Celso de Mello. Registra o Informativo n. 450 do Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário no qual se discute a constitucionalidade da prisão civil nos casos de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69: "Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."). O Min. Cezar Peluso, relator, negou provimento ao recurso, por entender que o art. 4º do DL 911/69 não pode ser aplicado em todo o seu alcance, por inconstitucionalidade manifesta. afirmou, inicialmente, que entre os contratos de depósito e de alienação fiduciária em garantia não há afinidade, conexão teórica entre dois modelos jurídicos, que permita sua equiparação. Asseverou, também, não ser cabível interpretação extensiva à norma do art. 153, § 17, da EC 1/69 - que exclui da vedação da prisão civil por dívida os casos de depositário infiel e do responsável por inadimplemento de obrigação alimentar - nem analogia, sob pena de se aniquilar o direito de liberdade que se ordena proteger sob o comando excepcional. Ressaltou que, à lei, só é possível equiparar pessoas ao depositário com o fim de lhes autorizar a prisão civil como meio de compeli-las ao adimplemento de obrigação, quando

não se deforme nem deturpe, na situação equiparada, o arquétipo do depósito convencional, em que o sujeito contrai obrigação de custodiar e devolver". 8. Pelo exposto, defiro o pedido de liminar, para assegurar ao Paciente o direito de permanecer em liberdade até o julgamento de mérito deste habeas corpus. Se o Paciente estiver preso em decorrência de eventual cumprimento do mandato de prisão, em razão do caso posto em exame neste processo, deverá ser posto, imediatamente, em liberdade. 9. Expeça-se salvo-conduto. 10. Solicitem-se informações ao Superior Tribunal de Justiça, na pessoa do Ministro Aldir Passarinho Junior, Relator do Habeas Corpus n. 73.198. 11. Na seqüência, Manifeste-se a Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2007. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora." (in DJ: 06/09/2007, p.52 - destacou-se). Desse modo, há que se conceder o writ, pois a decisão de primeiro grau se encontra em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao presente habeas corpus para conceder a ordem perquirida. IV - Expeça-se o competente salvo-conduto. V - Autorizo a Chefia da Divisão a firmar os expedientes que se fizerem necessários. VI - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 28 de setembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0008 . Processo/Prot: 0434125-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/174118. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000146 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens SA. Advogado: Juliano Miquelletti Sonein, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Andreia Aparecida Tinelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE CONDENOU O AUTOR NAS PENAS DA LITIGANCIA DE MÁ FÉ POR ATO ATENTATÓRIO A JUSTIÇA. CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE 1% DO VALOR ATUALIZADO EM RAZÃO DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. BEM COMO AO PROCURADOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. Não se reconhece a litigância de má fé, quando não evidenciado o dolo com o objetivo de entrar o trâmite processual, manifestado por conduta intencional maliciosa e temerária, sem preocupação com a ética e lealdade processual. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento 0434125-4 em que figura como agravante BANCO DIBENS S/A e agravado ANDREIA APARECIDA TINELO Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Busca e Apreensão, que busca a reforma da decisão de primeiro grau que condenou a parte autora no pagamento de 20% do valor da causa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como ao pagamento de 1% do valor atualizado em razão da litigância de má-fé, bem como seu procurador no pagamento de 1% do valor da causa em razão da litigância de má-fé com remessa de ofício a OAB/PR. Trata-se de um Contrato de Financiamento Crédito Direto ao Consumidor/Empréstimo, no valor de R\$ 9.694,80 em 36 parcelas mensais de R\$ 404,01, com vencimento da primeira parcela em 10/07/2005, com inadimplência da ré a partir da parcela 10/11/2005. Em despacho inicial (fls. 44), o Magistrado "a quo", declarou-se incompetência, diante do domicílio da ré na Comarca de Foz de Iguaçu, sendo sede da agravante em São Paulo/SP, ainda assim foi eleito outro foro de eleição, no entanto a agravante propôs ação na Comarca de Sarandi. Na seqüência a agravante peticionou (fls. 47) reconhecendo a competência relativa do Juízo e requereu a remessa para comarca competente. Encaminhados os autos para Comarca de Foz do Iguaçu, entendeu o Magistrado "a quo", que a conduta da agravante viola os princípios da lealdade e boa-fé, sob fundamento de que a sobreposição do interesse patrimonial do Banco com a escolha do local para ajuizar a ação, pelo que condenou o Banco no pagamento de 20% do valor atualizado por ato atentatório e de 1% do valor atualizado da causa em razão da litigância de má-fé, bem como seu procurador no pagamento de 1% do valor da causa em razão da litigância de má-fé com remessa de ofício a OAB/PR. Irresignado, agravou o Banco aduzindo que localizadores informaram que o veículo se encontrava na Comarca de Sarandi e que, após indeferida a liminar, o próprio agravante peticionou requerendo a remessa do processo para a Comarca de Foz do Iguaçu. Afirma que não houve ofensa ao juiz natural, pois a competência é relativa e que visava a recuperação do veículo alienado. Sustenta a reformada decisão pois não houve ato atentatório a justiça e nem deslealdade e má-fé, pois a agravante apenas visava localizar seu veículo, não havendo objetivo ilegal. Pretende a reforma da decisão quanto a intimação pessoal do agravante já que tal fere a inviolabilidade funcional do patrono. Por fim requereu, o efeito suspensivo. Concedido o efeito suspensivo às fls. 63/65. Na seqüência, encaminhadas informações do MM Juiz "a quo" (fls. 76/81), noticiando que foi proferida sentença com extinção do feito sem resolução do mérito diante da não comprovação da mora. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, autoriza o conhecimento e julgamento pelo Relator, por decisão monocrática, em casos em que se enquadra a presente por estar "a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior". Do Ato Atentatório Pretende o agravante a reforma da decisão que condenou o Banco no pagamento de 20% do valor atualizado por ato atentatório Entendeu o Magistrado "a quo" que houve evidente escolha do Juízo, o que evidencia sobreposição do interesse patrimonial em prejuízo do devedor e escolha do local de ajuizamento do pedido por conveniência para obter liminar por Juízo incompetente, violando o princípio do juiz natural, condenando o Banco por ato atentatório com fundamento no artigo 14 inciso II do Código de Processo Civil, ofendendo a lealdade e boa-fé. O artigo 14 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma

participam do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé; III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídos de fundamento; IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. Em que pesem os argumentos esposados pelo Magistrado "a quo", extrai-se que a interpretação do dispositivo trata dos deveres dos participantes no processo causando embaraço no cumprimento de ordem judicial, ou seja, deve haver ofensa ao exercício da função Estatal. Nesta linha ensina Luiz Fux I: "No exercício dessa atividade pública o juiz vela para que se preserve a seriedade da jurisdição impedindo, assim, ato atentatórios à dignidade da justiça. Sem prejuízo, as próprias partes, à semelhança de suas condutas frente à autoridade pública, devem guardar o mais estrito comportamento ético no desígnio de obter a palavra substitutiva do Estado. Desta sorte, a obtenção da vitória judicial deve ser fruto do equilíbrio das armas utilizadas e da preponderância do melhor direito, porquanto o ordenamento jurídico não protege iniquidades". Assim, para configurar a deslealdade processual, deve a parte após ciência negar-se, omitir-se, não fazer ou não cumprir a decisão. Não estando caracterizada a conduta do agravante como afronta a decisão judicial, não havendo se tratar de ato atentatório, até porque, assim, que declinada a competência requereu o agravante a remessa dos autos para o juízo de Foz do Iguaçu. Da Litigância de Má-fé Pugna o apelante pela reforma da sentença que condenou a este e a seu procurador ao pagamento de 1% do valor atualizado da causa em razão da litigância de má-fé. O fato de o devedor propor ação em comarca diversa da sede ou domicílio, não caracteriza a má-fé. Para justificar a imposição de pena por litigância de má-fé, é imprescindível que se evidencie o dolo com o objetivo de entrar o trâmite processual, manifestado por conduta intencional maliciosa e temerária, sem preocupação com a ética e lealdade processual. A proposição da ação de busca e apreensão em comarca diversa da correta, ainda que sob argumentação de que o bem se encontra na Comarca de Sarandi, não é por si só justificante dos atos do agravante, mesmo assim, não restam configurados nenhuma das condutas referidas no art. 17 do Código de Processo Civil, pois não há prova de que o agravante pretendia prejudicar o agravado. Observa-se que nenhuma das afirmações do agravante houve ausência da verdade, tanto que quando o Magistrado declarou sua incompetência, requereu a remessa dos autos para comarca competente, o que apenas prejudicou a ele próprio, já que a remessa dos autos acarretou maior dilação temporal. Ademais, o caso trata de competência relativa, por se tratar do critério material que pode ser modificado pelas partes. Também não há violação ao princípio do Juiz Natural, previsto no artigo 5º LIII da Constituição Federal, pelo qual 2º "os atos praticados por quem não tenha suas atribuições previstas em lei serão inválidos, porquanto eivados de atipicidade constitucional, sendo passíveis de sanção ou correção dentro do que prevê a teoria das nulidades processuais". Desta feita, importa para o Juiz Natural a competência e imparcialidade para entregar a tutela jurisdicional, havendo previsão constitucional que atribui a competência absoluta na qual se enquadra a competência material e pessoal. Entretanto, o caso em tela trata da competência territorial, que obedece ao critério de incompetência relativa, cuja previsão de aplicação é infraconstitucional. Não evidenciada a deslealdade processual praticada pelo apelante, reformase a sentença na parte que a condenou nas penas de litigante de má-fé. Excluída a pena de litigância de má-fé do agravante, segue a mesma sorte o afastamento ao seu procurador, no tocante ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação bem como da remessa de ofício a OAB/PR. Por fim, diante da exclusão da condenação, não há que se manter a determinação da intimação pessoal do representante legal da autora/gravante. Neste sentido decisão desta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RÉU-AGRAVADO QUE AINDA NÃO FOI CITADO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA EM COMARCA NÃO COINCIDENTE COM O FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL NEM COM A RESIDÊNCIA DAS PARTES. CONDENÇÃO DO AUTOR EM LITIGANCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. QUESTÃO A SER APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - AI 0415196-2 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 06.06.2007) Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. INSS. APELAÇÃO. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. NÃO CARACTERIZADA. 1. "O artigo 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entrançamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade." (REsp 397.832/RS, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 1º/4/2002). (REsp 499830/RJ RECURSO ESPECIAL 2003/0010112-2 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 23/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 340 RSTJ vol. 193 p. 674) PROCESSUAL CIVIL. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS. I - Entende o Superior Tribunal de Justiça que o artigo 17 do Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe o dolo da parte no entrançamento do trâmite processual, manifestado por con-

duta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade. II - Na interposição de recurso previsto em lei não se presume a má-fé, para cujo reconhecimento seria necessária a comprovação da intenção do recorrente em obstar o trâmite do processo, bem como do prejuízo da parte contrária, em decorrência do ato doloso. Recurso especial provido. (REsp 334259/RJ RECURSO ESPECIAL 2001/0088969-0 Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 06/02/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p. 185 JBCC vol. 199 p. 83) RESP - PROCESSUAL CIVIL - LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - A litigância de má-fé é punida pela lei processual. Urge demandar com lealdade. O direito de defesa é constitucionalmente resguardado. O Estado (incluindo-se as autarquias) não confere aos procuradores "carta branca" para defendê-lo em juízo. Não podem desistir, confessar ou efetuar pagamento sem recebimento do respectivo poder. Em se tratando de Autarquia, há o duplo grau de jurisdição. Só após seu cumprimento, surge o título executório. A litigância de má-fé, assim, não decorre apenas do exercício do direito de defesa, compreendendo o sistema recursal (REsp 199345/SC RECURSO ESPECIAL 1998/0097680-9 Relator(a) Ministro LUIZ VICENTE CERNICHIARO (1084) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 20/04/1999 Data da Publicação/Fonte DJ 07.06.1999 p. 142) ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para excluir as condenações do agravante e seu procurador referentes à litigância de má-fé e ato atentatório ao exercício da jurisdição. Publique-se. Intime-se Curitiba, 28 de setembro de 2007 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0435730-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171145. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000068 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Geraldo Czonstka, Zenóbia Svidnicki Czonstka, Vinicius Geraldo Czonstka, Cristiane Beatriz Câmara Czonstka. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Apelado: Antonio Afonso Farias Bueno, Eleoni Aparecida Dallazen Farias Bueno. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Digam os réus - apelados sobre a cópia do laudo pericial junta- do às fls. 184 a 198. Após voltem. Curitiba, 02/10/07.

0010 . Processo/Prot: 0438327-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001175 Revisão de Contrato. Agravante: Hélio Protázio da Cunha. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 437.091-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná - 22ª Vara Cível, no qual é agravante Hélio Protázio da Cunha, e agravado HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hélio Protázio da Cunha contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 50/TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de declaratória de revisão de contrato sob nº 1.175/2007, por meio da qual o MM. Juiz da causa determinou o depósito das prestações vencidas e das que forem vencendo no valor do contrato, bem como determinou que, após consignadas as parcelas vencidas, a exclusão do nome do demandante dos cadastros de inadimplentes. Em suas razões, o agravante alega que sustenta que o deve ser permitida a consignação dos valores incontroversos, bem como impedida a inscrição de seu nome aos órgãos de restrição ao crédito. Ademais, requereu a inversão do ônus da prova, sob o argumento de que se trata de relação de consumo que tem o consumidor como pólo mais vulnerável. Além disso, sustentou que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada. Por fim, pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Em que pese a argumentação do agravante com o objetivo de consignação dos valores incontroversos, entendo que não merece prosperar. Ocorre que a mora do agravado somente desaparecerá caso ele deposite em Juízo o valor integral de todas as parcelas até agora inadimplidas, bem como aquelas que se forem vencendo. Ademais, embora o agravante aponte as abusividades que entende presentes no contrato, este instrumento estabelecido entre as partes não instrui o recurso e, portanto, impede a verificação da verossimilhança das alegações do recorrente. Salienta-se que o contrato entabulado é de suma importância para fornecer os elementos essenciais e necessários para a averiguação dos termos da avença e dos encargos pactuados que, então, servem de parâmetro para os valores que o agravante pretende depositar, já que os valores por ele apresentados, foram unilateralmente produzidos. É assente nesta Corte o entendimento de que o depósito do montante integral do débito, nos termos contratados, elide os efeitos da mora. Neste diapasão, é oportuno transcrever trecho do voto de lavra do eminente Desembargador VALTER RESSEL, em discussão de caso análogo: "[...] Se o devedor pedir o depósito de valores (prestações vencidas e ou vincendas) em ação revisional tendente a discutir e revisar encargos financeiros do contrato, nada impede o seu deferimento, ainda que em valores inferiores ao pactuado e que ele entenda como devidos. Isso porque o depósito, por si só, em nada prejudica o direito do credor (réu na ação), ao contrário, assegura-lhe a possibilidade de recebimento, ainda que parcial. Todavia, esses depósitos nem sempre podem gerar o efeito de afastar a mora e evitar que o credor exerça o seu direito de ação para retomar o bem arrendado (leasing) ou alienado fiduciariamente. Se o valor depositado for menor do que o previsto no contrato, não afasta a mora. O depósito que afasta a mora, antes de revisado o contrato, é aquele em valor conforme

o pactuado, e desde que seja anterior ao ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor. O depósito a menor serve, todavia, para evidenciar um mínimo de boa-fé do devedor e para ajudar na pretensão de impedir a inclusão do seu nome em cadastros restritivos de crédito.” (Acórdão n.º 2131, 13ª. Câmara Cível, DJ 16.12.2005). Assim, por estar de acordo com o entendimento desta Corte, nenhuma ressalva merece a decisão agravada. Inclusive é o que se extrai do entendimento de outros Tribunais, dentre os quais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. DEPÓSITO JUDICIAL. VALOR INTEGRAL. Muito embora seja admitido o depósito dos valores entendidos como devidos, tal atitude não possuirá o condão de elidir a mora, porquanto somente a consignação em juízo dos valores expressamente pactuados é que possui condições de alcançar o objetivo pretendido pela agravante. (grifei). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento n.º 70013046651, 17ª. Câmara Cível, Rel. ALZIR FELIPPE SCHMITZ, julgado em 29/09/2005). No que concerne à tese de deferimento do pedido de proibição da anotação do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, importante considerar que para o seu deferimento, exige-se a presença concomitante de três requisitos, quais sejam: a) discussão judicial do débito; b) a demonstração de que a contestação da cobrança indevida é verossímil e apóia-se em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal; c) o depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Assim, entendendo que, mais uma vez, as alegações do agravante não merecem prosperar, haja vista que o recorrente sequer juntou o contrato, limitando-se a fazer alegações genéricas do quanto entende como incontroverso. Ou seja, há ausência de prova inequívoca do direito alegado pelo recorrente. Aliás, vale dizer que as objeções levantadas pelo agravante em relação ao quantum devido são vagas e imprecisas, não se fundando em um mínimo de prova capaz de autorizar a concessão da liminar pleiteada. Logo, decidiu com acerto o juízo a quo quando deferiu o pedido de abstenção da Instituição Financeira em apontar o nome do agravante aos órgãos de cadastro de inadimplentes, desde que consignadas as parcelas vencidas em juízo. Extrai-se da decisão: “Quanto ao pedido de afastamento do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e, por consequência, não deve o nome do autor ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00”. Acerca da inversão do ônus da prova, verifica-se que muito embora o juízo singular tenha indeferido o pedido, a decisão determinou que a Instituição Financeira apresente o contrato e uma planilha detalhada da dívida e dos encargos que incidiram. Assim, conforme prevê o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova a seu favor. A inversão do ônus da prova, consoante pacífico entendimento deste tribunal, é possível quando presentes a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte. Ressalta-se que é a agravada quem detém toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos, assim, resta comprovada a hipossuficiência técnica da agravante, pois não possui os mesmos recursos que a Instituição Financeira, o que dificulta provar os fatos constitutivos de seus direitos. No mesmo sentido, Rizzato Nunes ensina: “(...) hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc.” (in Curso de Direito do Consumidor. Saraiva, 2004, p. 731). É a jurisprudência deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO IMPROVIDO. Caracterizada a relação entre o agravado e a instituição financeira como de consumo, é inequívoco que o recorrido encontra-se em situação de hipossuficiência. Como há verossimilhança das alegações do agravado e hipossuficiência que diz respeito à dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos alegados, é que se admite a inversão do ônus da prova.” (18ª. Câmara Cível - Ag. Inst. n.º 397.266-9 - Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura - j. em 02/05/2007). Ademais, frise-se que a inversão do ônus da prova permite que aquele contra quem esta determinação foi lançada, avalie e decida sobre a faculdade que se lhe apresenta (de realizar ou não determinada prova), mas não a obrigatoriedade de efetivar a prova, com o respectivo pagamento das despesas. Isso porque a inversão do ônus da prova, não significa a inversão do ônus financeiro. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou: “Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Honorários do perito. Precedentes da Terceira Turma e Súmulas nºs 7 e 297. 1. O Código de Defesa do Consumidor alcança a relação entre o devedor e as instituições financeiras nos termos da Súmula nº 297 da Corte. 2. O deferimento da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência foi feito considerando a realidade dos autos, o que está coberto pela Súmula nº 7 da Corte. 3. Esta Terceira Turma já decidiu que a “regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (REsp n.º 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp n.º 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a “inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção”. Igualmente, assim se decidiu no REsp n.º 579.944/RJ, de minha relatoria, DJ de 17/12/04, no REsp n.º 435.155/MG, de minha relatoria, DJ de 10/3/03 e no REsp n.º 402.399/RJ, Relator o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 2. Recurso especial conhecido e provido, em par-

te”. (REsp 637608 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2004/0040369-9 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - julg. 23.11.05 - pub. 10.04.2006) Ocorre que, há possibilidade de a parte contra quem foi emitida a ordem de inversão do ônus da prova, entender que já possui provas suficientes para demonstrar o seu direito, sendo desnecessária qualquer outra, razão pelo qual pode recusar a faculdade lhe oferecida. Diante disso, a presunção de veracidade (iniciada com a verossimilhança colocada em favor do consumidor) será aplicada contra o fornecedor, caso este não se incumba de provar seu direito. Pelo exposto, neste ponto, acolho as razões esposadas pelo recorrente e determino que se dê a inversão. Nessas condições, com amparo no artigo 557-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, a fim de que seja determinada a inversão do ônus da prova. Curitiba, 17 de setembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0011 . Processo/Prot: 0438440-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193877. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000186 Pedido de Falência. Agravante: Construtora Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Agravado: Belgo Siderurgia Sa. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho em separado.

Vistos. Pede o recorrente pelo deferimento de efeito suspensivo ao recurso. Proferida a decisão atacada, decretando a falência da ora agravante, surge-se a mesma em vários questionamentos acerca da apreciação judicial. Argumenta a respeito de nulidade pela ausência de participação do Ministério Público, na fase do ajuizamento da ação, com base no determinado no art. 84 do CPC. Não obstante a previsão do art. 99 da Lei de Falências, parágrafo 1º, inciso XIII, é que somente a partir da sentença, se tornará indispensável a intimação do representante do Parquet. Argumenta na seqüência sobre a inexistência de título executivo, ocorrendo apenas a emissão do “boleto” bancário sem a extração da efetiva duplicata. Apontando da irregularidade da extração de triplicata sem a remessa do título original para aceite. Afirmando a impossibilidade do pedido de falência com base no protesto tirado com relação ao boleto bancário. Se refere ainda a irregularidade do protesto, mas consta do comprovante AR a identificação da pessoa que recebeu a intimação, e no caso de moratória, a simples demora do credor em diligenciar a cobrança da dívida, não pode induzir a esse efeito. Em razão do protesto ter sido lavrado apenas com o encaminhamento do boleto bancário, a questão por comportar divergências jurisprudenciais, justifica o deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso: “Recurso Especial nº 369.808-DF (2001/0129011-2) - DJ de 24.06.2002, Relator: Ministro Castro Filho. Falência - Duplicata Mercantil - comprovação - remessa para aceite - protesto de boletos bancários - impossibilidade - extração de triplicatas fora das hipóteses legais. I - Para amparar o pedido de falência, é inservível a apresentação de triplicatas imotivadamente emitidas, eis que não comprovados a perda, o extravio ou a retenção do título pelo sacado. II - A retenção da duplicata remetida para aceite é condição para o protesto por indicação, inadmissível o protesto de boletos bancários. Recurso não conhecido. RELATÓRIO O EXM. SR. MINISTRO CASTRO FILHO (RELATOR): BRASHI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. requereu a falência de CALÇADOS BAHIA LTDA. Anexou aos autos triplicatas, instrumentos de protesto de duplicatas mercantis por indicação e comprovantes de entrega das mercadorias. O juiz de primeiro grau, à fls. 36, determinou a intimação do requerente para instruir a inicial com os títulos de crédito efetivamente protestados - as duplicatas - ou justificar a necessidade da extração de triplicatas, conforme o artigo 23 da Lei n. 5.474/68. Determinou, ainda, na hipótese de retenção do título pelo sacado, que viesse aos autos o comprovante do § 20 do artigo 70 da lei supra ou o regular instrumento de protesto por falta de aceite ou de devolução, comprovando-se a remessa ao devedor para aceite. Considerando que a requerente não emendou a inicial, indeferiu o pedido e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil). (fls. 87/96). Apreciando apelação da empresa vencida, a Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relatora Desembargadora CARMELA BRASHI negou-lhe provimento, em aresto que recebeu a seguinte ementa (fls. 119): “FALÊNCIA. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. INICIAL INSTRUÍDA COM TRIPLICATAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. APELO IMPROVIDO. Correta a sentença que indefere a inicial que contém pedido de falência instruída com triplicatas, imotivadamente emitidas, eis que não se comprovou terem sido extravaziadas as duplicatas, valendo destacar que as duplicatas foram protestadas por indicação, sem a comprovação de terem sido remetidas para aceite.” Inconformada, ainda, a autora interpõe recurso especial, com fulcro em ambas as alíneas do permissivo constitucional, alegando violação ao artigo 15, inciso 11, alíneas a, e b, e § 30 da Lei n. 5.474/68 e artigo 10 do Decreto-lei n. 7.661/45. Argumenta, em síntese, que o comprovante de entrega de mercadoria supre o aceite, conferindo liquidez, certeza e exigibilidade à duplicata, possibilitando, dessa forma, o pedido de falência. Sem contra-razões, o nobre Presidente do Tribunal a quo, Desembargador EDMUNDO MINERVINO, deferiu o processamento do recurso especial. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, em parecer assinado pelo Subprocurador Dr. ROBERTO CASAL!, opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 159/160). E o relatório. Voto - O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO FILHO (RELATOR): Para não reconhecer liquidez às triplicatas ensejadoras do pedido de falência, o Tribunal a quo baseou-se nas seguintes considerações, feitas pela sentença, que merecem transcritas (fls. 93/95): “Portanto, o requerente, no presente caso, ao não juntar a duplicata, certamente por não ter sido emitida, não tem título executivo. Quando instado a juntar seus títulos, junta boletos bancários protestados, protestos de duplicatas por

indicação, comprovantes de entrega de mercadorias e triplicatas emitidas para substituir duplicatas nunca expedidas. Em primeiro lugar, boletos bancários não são títulos de crédito e não podem ser protestados. Em segundo, duplicatas podem ser protestadas por indicação apenas quando retidas pelo devedor, devendo ser comprovada tal retenção, o que não foi feito. Os demais itens merecem análise mais acurada. Observa-se do artigo 15 da Lei de Duplicatas que o recibo de entrega de mercadorias, em cotejo com o protesta e comprovação da não recusa do aceite, suprem a falta de aceite. Suprem a falta de aceite, nunca a falta do título, como se vê do inciso II de tal artigo. Destarte, não foi comprovada a negativa do aceite, aliás impossível comprovar eis que o título sequer foi emitido, muito menos apresentado para tal. Quanto às triplicatas, é mister que, face às dúvidas levantadas, seja comprovado tenha sido a duplicata efetivamente expedida por exemplo, pela correta escrituração do Livro de Registro de Duplicatas, obrigatório para as empresas que emitem tais títulos. É de se observar que o extravio, condição primeira para a extração da triplicata pode ocorrer em duas ocasiões. A primeira é antes do aceite da duplicata. Nesse caso simplesmente emite-se a triplicata e encaminha-se a mesma para aceite e cobrança seguindo-se todo o rito como se duplicata o fosse, mas indicando-se sempre o título existente, ou seja, a triplicata. Caso o extravio tenha ocorrido depois do aceite, sendo já o título pleno de liquidez, certeza e exigibilidade, só caberá o protesto por falta de pagamento, que também será feito na própria triplicata, nunca por indicação, uma vez que esse protesto só é cabível quando da retenção injustificada do título e se este foi aceite, não foi retido.” Observa-se que a apresentação do título, com exceção ao caso de protesto por indicação, este apenas no caso legal, como visto acima, é indispensável para atendimento do artigo 90 da Lei de Protestos, pois o Tabelião deverá, obrigatoriamente, examinar os caracteres formais do título, não podendo fazê-lo se não for exibida a cártula. É certo que alguns tribunais têm admitido a emissão de triplicata no caso de retenção do título, ao invés do protesto por falta de devolução, mas ainda assim o título a ser protestado é a triplicata, nunca o protesto por indicação da duplicata, até porque a lei determina que o protesto apos o vencimento, o presente caso, só poderá ser feito por falta de pagamento (art. 21, § 2º, da Lei n. 9.492/97) e neste caso estará o título em poder do sacado/apresentante, perfeitamente possível, pois, sua exibição ao Tabelião. Observa-se, pois, no presente caso, as seguintes irregularidades: 1. Indícios que não foi emitida a duplicata, portanto, inexistente título executivo a embasar o pleito; 2. Falta de comprovação da apresentação dos títulos, duplicata ou triplicata, para aceite e que este tenha sido recusado pelas razões legais, o que impossibilita o suprimento do aceite; 3. Emissão de triplicata sem fundamento no extravio das duplicatas; 4. Protesto por indicação de duplicatas, quando o título em que se funda o pleito são triplicatas, não se comprovando a retenção do título pelo devedor; Por fim, visando esparantar qualquer dúvida sobre a possibilidade da arguição de tais irregularidades ex officio, note-se que no pleito alimentar a comprovação da cabal executividade do título é condição essencial da ação. Quem não tem título executivo é parte ilegítima para requerer falência. Com efeito, a duplicata é título de aceite obrigatório, independente da vontade do comprador, e deve ser a ele remetida para tal fim, para tornar a obrigação líquida e certa, suscetível e fundamentar ação executiva e o pedido de falência. Ao receber o título para aceite, o comprador pode: a) assinar o título e devolvê-lo ao vendedor; b) devolver o título ao vendedor, sem assinatura; c) devolver o título ao vendedor acompanhado de declaração, por escrito, das razões que motivaram sua recusa em aceitá-lo; d) não devolver o título, mas comunicar ao vendedor o seu aceite; e) não devolver o título, simplesmente. A previsão para extração de triplicata está no artigo 23 da Lei n. 5.474/68 e somente deve ocorrer nos casos de perda ou extravio da duplicata, mas, conforme acentua Fábio Ulhoa e já admite alguma jurisprudência, cf. REsp. n. 174.221/SP, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Di de 27.3.2000), o comércio costuma emitir a triplicata também nos casos de retenção pelo comprador, o que, a rigor, não se enquadra na hipótese legal. No entanto, assevera o comercialista, se o procedimento não acarretar prejuízo para as partes, não haverá problema, embora não esteja autorizado por lei (cf. op. cit. p. 275). No caso em exame, o recorrente, sem propriamente contestar a exegese emprestada pelo acórdão recorrido aos artigos 15, inciso 11, e alíneas da Lei n. 5.474/68 e 10 do Decreto-lei n. 7.661/45, sustenta que “não pretende excluir o texto expresso da lei, mas sim, valer-se da interpretação lógico-sistemática da Lei da Duplicata e sua alteração amoldando-a à praxe comercial hodierna, posto as práticas bancárias tradicionais não mais serem condizentes com a atual atividade comercial.” (fls. 132). Verifica-se, não obstante as razões apresentadas, que o acórdão recorrido, em cotejo com a legislação que rege a matéria e doutrina abalizada, deu adequada solução jurídica à controvérsia e sequer se pode dizer que está eivado de positivismo extremado. O fato é que o recorrente não conseguiu reunir os elementos necessários para que vigorasse o princípio do suprimento do aceite, porque, em relação ao primeiro requisito - protesto cambial - fê-lo sem o saque do título original, a duplicata. Ademais, não comprovou sua remessa para aceite, a retenção ou a necessidade de fazer o protesto por indicação, certamente porque foram expedidos apenas boletos bancários que, data vênica, não podem substituir os títulos de crédito expressamente mencionados na legislação. As irregularidades verificadas pelo Tribunal a quo e não confrontadas pelo recorrente são suficientes para impedir o acolhimento do pedido de falência, ainda que tenha sido juntado o comprovado de entrega das mercadorias, que, sozinho, como ensina a doutrina citada e a jurisprudência sobre a matéria, também não pode fazer as vezes do título executivo, eis que, in casu, não houve comprovação de sua emissão e remessa para aceite, nem qualquer das hipóteses previstas na legislação para a extração de triplicata (já considerando a possibilidade de fazê-lo, quando o sacado não devolver a duplicata, como têm admitido parte da jurisprudência e doutrina) Forte em tais lineamentos, não conheço do recurso. É o voto. Ministro CASTRO FILHO - Relator. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Srs. Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por

unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, ARI PARGENDLER, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO E NANCY ANDRIGHI votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 21 de maio de 2002 : (data do julgamento)”. Com base nesse entendimento defiro o efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte adversa para as contra razões de recurso no prazo de, solicite-se as informações do Juízo. Dil. Curitiba, 24 de setembro de 2007. João Domingos Küster Puppi. Juiz Convocado.

0012 . Processo/Prot: 0438729-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/194192. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000242 Sequestro. Agravante: Eceplan Engenharia Civil Ltda. Advogado: Amálio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Agravado: Enio José Peracchi. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos A princípio, não vislumbro a presença dos pressupostos exigidos para concessão do efeito suspensivo. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo. Após, voltem para julgamento. Curitiba, 01 de outubro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0013 . Processo/Prot: 0438753-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/192848. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000105 Manutenção de Posse. Agravante: Valdir Nogueira Garcia, Genésio Hernandes Torres, João Tivirolli, José Wagner Nunes, Airton Gusmão Parada, Genivaldo José Barbana, Alvíno Aparecido Francisco Pessoa, Edison Soares Pinto. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Agravado: Duke Energy - Geração Paranapanema. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão (ff. 185/186-TJ), proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Primeiro de Maio, que em autos de ação de manutenção de posse, sob nº 105/2007, determinou a observância do rito ordinário, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil e indeferiu o pleito antecipatório, ao fundamento de que não estão presentes os requisitos exigíveis para concessão deste. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, a princípio, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações dos agravantes, quanto à alegada turbção na posse. Ademais, como frisa a juíza singular “as notificações encaminhadas pela requerida encontram-se, em sua maioria, datada de maio de 2006, e desde então, não há qualquer notícias de medidas por ela adotadas que efetivamente configurem turbção às respectivas propriedades dos autores”. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal almejada (efeito ativo). 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. RUY MUGGIATI relator

0014 . Processo/Prot: 0439118-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/198389. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000517 Constitutiva Negativa. Agravante: Moacir Luiz Zancanella, Francisco Zancanella, Cornelia Zancanella. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Despacho: Indefiro Liminarmente

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Moacir Luiz Zancanella e outros, contra decisão proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos autos nº. 517/2007 de “Ação Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Contrato de Abertura de Crédito Fixo - Finame Agrícola, Cumulada com Ação Declaratória de Prorrogação de Dívida em Decorrencia de Frustração de Safra e de Receitas, com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela”, promovida em face de Banco CNH Capital S.A., que indeferiu a antecipação da tutela, por não vislumbra a verossimilhança das alegações, eis que a medida postulada reclama cognição exauriente para a preservação da segurança do ato jurídico perfeito. Este é o teor da decisão agravada: “Trata-se de relação processual instaurada por Moacir Luiz Zancanella e outros em face do Banco CNH Capital S/A, alegando que entabularam as partes negócio jurídico consistente em contrato de abertura de crédito fixo no bojo da qual alega ter sido perpetrado ilegalidades, as quais procuraram sanar por meio da presente com a declaração de nulidade de cláusulas e, cominação da prorrogação dos vencimentos dos contratos, provimento este que também postula em sede de liminar. Sobre as ilegalidades, aduz que a requerida promove indevidamente capitalização semestral de juros e de forma composta; cobra juros remuneratórios e moratórios sem observância dos limites legais; pratica anatocismo; inaplicabilidade da multa de 10% e; negativa de prorrogação do vencimento do negócio jurídico firmado. Em relações processuais distintas, deduziram pretensão destinada à retirada dos seus nomes do cadastro de inadimplentes, bem como de manutenção na posse de bem objeto de garantia de alienação fiduciária. Observe que por medida de economia processual os pleitos poderiam ser formulados no bojo de apenas uma relação processual, pois, tenho que reclamam julgamento conjunto. Para tanto considerando que possuem estas relações processuais a mesma causa de pedir remota e próxima, qual seja o negócio jurídico que se

pretende revisar e as alegadas ilegalidades perpetradas no âmbito deste negócio. No que concerne ao pedido de tutela antecipada tendente a prorrogação do vencimento do negócio jurídico, tenho que esta intervenção judicial já nesta oportunidade de cognição sumária é inviável diante da possibilidade de criação de insegurança na relação jurídica de direito material. E, ainda, considerando que esta consubstancia ato jurídico perfeito que há princípio deve ser preservado em todos os seus termos até ulterior demonstração das ilegalidades aventadas, proteção esta decorrente de injunção constitucional. A medida implica a desconstituição da mora verificada no negócio jurídico, já então vencido e desequilibrando seus termos como a supressão dos efeitos da mora, assim, com sensível repercussão. Face ao exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado por não vislumbrar o requisito da verossimilhança das alegações, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, forte no entendimento de que a medida postulada reclama cognição exauriente para preservação da segurança do ato jurídico perfeito ora impugnado ..." (fls. 39/40-TJ). Informados, aduzem os agravantes, em síntese, que: a) não podem ficar sem a prorrogação de seu débito, eis que amparado pela legislação de crédito rural (artigo 14 da lei nº. 4.829/65 c/c o capítulo 2, seção 6, item 9 do Manual de Crédito Rural), em face da ocorrência de frustração de receitas em razão da queda dos preços dos produtos agrícolas, e, ainda, em face das intempéries climáticas sofridas, sob pena de sofrerem dano irreparável e de difícil reparação com a inserção de encargos decorrentes da mora que elevarão sobremaneira o débito dos agravantes; b) os dispositivos que regulamentam e direcionam os direitos e obrigações das partes em face do crédito rural, visa proteger a relação jurídica em caso de fatores adversos e involuntários à atividade rural, especificamente, aos pequenos e médios produtores rurais, a fim de manter o equilíbrio contratual entre as partes contratantes; c) a perda das safras é fato notório que independe de prova em contrário; d) estão comprovados por meio de laudos técnicos as perdas sofridas em safras anteriores. É o breve relatório. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. Prendem os agravantes como providência preliminar ao julgamento do presente recurso, a antecipação da tutela recursal (efeito ativo). Todavia, não vislumbrar, ao menos em sede de cognição sumária, seja a sua fundamentação relevante de sorte a autorizar a antecipação pretendida. Em perfunctória análise dos documentos formadores do instrumento, não restou demonstrado que os agravantes fizeram o requerimento de prorrogação da dívida, junto a instituição financeira, oportune tempore, conforme exigido pela legislação específica, na forma da Resolução 3.373 do Banco Central do Brasil. Desta forma, cumpre destacar para a ausência de prova inequívoca capaz de gerar a verossimilhança das alegações dos agravantes, por falta de demonstração, em análise sumária, do cumprimento da exigência temporal legal para a concessão do benefício buscado. Diante do que, indefiro o efeito ativo pleiteado. Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Marechal Candido Rondon, solicitando as informações que entender cabíveis, e inclusive quanto ao cumprimento, por parte dos agravantes, da regra do artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0015 . Processo/Prot: 0439366-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001192 Consignação em Pagamento. Agravante: Cynthia Renata de Matos Silva Passoni. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Itaú S/A. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. Tratam-se os presentes autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, onde o agravado postula a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de consignação em pagamento cumulada com revisão de cláusulas contratuais com pedido de liminar, proposta por Cynthia Renata de Matos Silva Passoni em face do Banco Itaú S/A. Denota-se que a parte agravante demonstra-se insatisfeita quanto a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela antecipada envolvendo depósito do valor incontroverso, com o afastamento das irregularidades, manutenção do bem. O caso em tela envolve de ação consignação em pagamento cumulada com revisão de cláusulas contratuais com pedido de liminar, que busca a revisão contratual do financiamento de veículo, no valor de trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais, afirmando ausência de entrega do contato, tendo somente posse do carnê de pagamento. Afirmando devido a onerosidade excessiva tendo em vista a presença de capitalização de juros, cumulação de juros remuneratórios, comissão de permanência e manutenção da posse do automotor, e quanto a tutela antecipada proceder ao depósito do valor incontroverso, abstenção da inclusão do nome do agravante junto ao cadastro de inadimplentes, manutenção do automotor na sua posse. O magistrado monocrático evidenciou no indeferimento da tutela antecipada sobre o fato que a planilha revela-se inadequada, existindo somente fundamentações genéricas, e ponderou com evidente fundamentação a ausência dos requisitos ensejadores da concessão de tutela. Enfatizou a parte agravante sobre o fato que caso não fosse concedido o efeito ativo poderá ocasionar prejuízo ao seu direito e seu patrimônio, ponderando sobre as irregularidades das cláusulas contratuais referente a taxas de juros pactuadas, capitalização de juros, necessidade de inversão do ônus da prova nos ditames do Código de Defesa do Consumidor, que deve a parte agravada abster-se de incluir o seu nome junto ao cadastro de inadimplentes em função da discussão da dívida em juízo e a manutenção do automotor em sua posse. Verifica-se que a parte agravante acostou a planilha de cálculo indicando os valores que considera correto depositar, mas não apresentou o contrato pactuado entre as partes, insegurança sobre a exposição de seu

nome junto ao cadastro de inadimplentes ou a possível retirada do bem móvel de sua posse. Alias, verifica-se que o pagamento do seguro ocorreu em 12 de setembro de 2006, e a data do certificado de registro e licenciamento de veículo é de 26 de julho de 2006, e conforme consta no documento de fls.29 o início do contrato ocorreu em 25 de julho de 2006 a primeiro prestação ocorreu em 25/08/2006, este o único pagamento demonstrado como efetuado. A parte agravante faz menção de efetua a juntada de documentos, demonstrando o enquadramento da prova de verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nada foi acostado em questão de documentos para verificação da insegurança de exposição do autor frente ao cadastro de inadimplentes, ameaça de ser seu bem apreendido, ou a necessidade de manutenção na posse e principalmente qualquer documento que comprove qual contrato de financiamento de veículo foi formalizado com critérios irregulares. Assim, nego o efeito ativo, em função da ausência de configuração de grave lesão ou dano irreparável. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus liteme-cumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões. Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 14 de setembro de 2007. Astrid M.Carvalho Ruthes RELATORA

0016 . Processo/Prot: 0439386-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/198027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000672 Revisão de Contrato. Agravante: Vania da Silva Sphair. Advogado: Edson Gonçalves. Agravado: Banco Real Abn Amro Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Vânia da Silva Sphair contra decisão interlocutória de fls. 115- TJPR, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária Revisão de contratos de Financiamento para Aquisição de Bens c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela, nº 1222/2007 proposta por Vânia da Silva Sphair, em face do Banco Real ABN Amro S.A.. O MM Juiz a qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela, porque a autora sequer juntou o contrato de financiamento que pretende discutir, indeferiu também o pleito de depósito dos valores que entende devido, uma vez que tal valor é muito inferior ao valor pactuado, indeferindo, ainda, o pleito de impossibilidade de inclusão do nome da devedora nos cadastros de proteção ao crédito. A agravante alega a existência de verossimilhança dos fatos narrados, afirma a impossibilidade de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção de crédito. É o relatório. O juiz singular indeferiu o pleito de depósito das parcelas tidas como incontroversas, porém tal decisão não pode prosperar. O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito da contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido da agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não parece razoável a agravante arcar com tal acréscimo, pois além de apontar possíveis ilegalidades presentes no contrato, manifestou a intenção de adimplir os valores incontroversos. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: "1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205). No presente caso, verifica-se que a devedora ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. Vale enfatizar que, assegurando o direito da devedora de efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos mesmo que inferiores ao contratado, pretende-se evitar que medidas de cunho protelatório prosperem e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557, §1º-A do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar a agravante a efetuar os depó-

sitos em juízo, ressalvando, no entanto, que o impedimento da inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, ou a exclusão dele, fica condicionada ao efetivo depósito. Curitiba, 26 de setembro de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0017 . Processo/Prot: 0439541-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/199486. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000433 Revisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Locatelli, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 439541-9, de Barracão - Vara Única, no qual é agravante Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, e agravada IRS Transportes Rodoviários Ltda. Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil apresentou agravo de instrumento em face à decisão de fls. 105/107-TJ, a qual deferiu o pedido de obstar a inscrição do nome dos agravados em cadastros de proteção ao crédito, bem como obstar uma possível ação de busca e apreensão do bem, e invertendo o ônus da prova. A agravante alega que as prestações da parte agravada estão em perfeita consonância com a contrapartida prestada pelo agravante, sendo possível a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a impossibilidade de impedir o direito de ação do agravado. Por fim se insurge contra a inversão do ônus da prova. É o relatório. No que tange, a abstenção do nome da devedora dos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer, em casos semelhantes ao presente que, para a concessão do pedido, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - é necessário que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II - também é necessário que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; III - que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pela devedora contestando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. E, não obstante a agravante tenha se proposto a depositar as prestações contratuais pelos valores que entende devidos, não consta dos autos que tenha efetivado o depósito. Considere-se por fim que, em não estando preenchidos os requisitos ensejadores do pedido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é direito do credor inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (art. 43, § 3º). No tocante à permanência do bem alienado em mãos da agravante, anoto que tal providência somente pode ser requerida excepcionalmente, em casos justificados. Impertinente seria deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda da autora da ação (devedora). A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem, via ação revisional de contrato ou qualquer outra medida autônoma ou incidental de natureza cautelar, implica em não cercear o direito do credor de postular a satisfação do seu crédito através da propositura de ação com pedido de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. Nesse toar, segue a jurisprudência: "Agravo de Instrumento - Ação de Revisão Contratual - financiamento de veículo com alienação fiduciária - pretensão de manutenção na posse do bem - impossibilidade - hipótese excepcional não verificada na espécie - ausência da verossimilhança das alegações - art. 273, do CPC. Recurso desprovido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUIZ SINGULAR A FIM DE AUTORIZAR QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERMANEÇA EM MÃOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Nas ações de revisão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5º, XXXV, CF)". Quanto a inversão do ônus da prova, dispõe o art. 6, VIII, do CDC: "São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." O mestre Nelson Nery Junior ao comentar o dispositivo ensina: "O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo tem de ser tratado de forma diferente, afim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei." (Código de Processo Civil Comentado, Edit. Revista dos Tribunais, 3 edição, p. 1354). A hipossuficiência do consumidor deve ser entendida tanto em virtude da diminuição da sua capacidade financeiro-econômica, perante a instituição financeira, como também em razão da ausência do completo acesso à informação e técnica adequadas, pela dificuldade de

associação para conjugar esforços e pela posição que ocupa na sociedade em face do fornecedor. Significa entendê-la na órbita econômica, técnica e jurídica. Destarte, resta evidente a hipossuficiência da agravada, que se encontra em desvantagem, pois não dispõem de toda a documentação necessária e não detém domínio do conhecimento técnico-financeiro para chegar ao cálculo utilizado pela instituição bancária. Desnecessária seria aquilatar se suas alegações são verossímeis, posto que presente uma das hipóteses autorizadoras da inversão do ônus da prova. "ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO DE CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O contrato de arrendamento mercantil 'leasing' sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, diante dos termos do art. 3, 2, da Lei n. 8.078/90. NELSON NERY JR., em sua obra 'Código de Processo Civil', Ed. RT, 1997, pág. 1374, comentando o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, ensina que: "Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários, expressamente previstos no 2 do artigo 3 do CDC, mas qualquer outra atividade, dado que o banco e sociedade anônima, reconhecida a sua atividade como de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, artigo 119. Assim, as atividades bancárias são de comércio. Por ser comerciante, o banco e sempre fornecedor de produtos e serviços." (TAPR, Terceira Câmara Cível, acórdão n. 9.740, unânime quanto a aplicabilidade do CDC). Face a tais considerações, e com fundamento no artigo 557 §1º-A, dou parcial provimento ao recurso. Curitiba, 24 de setembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0018 . Processo/Prot: 0439568-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/199496. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000432 Revisão de Contrato. Agravante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil, Banco Safra Sa. Advogado: Marcelo Locatelli, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 439568-0, de Barracão - Vara Única, no qual é agravante Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, e agravada IRS Transportes Rodoviários Ltda. Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil apresentou agravo de instrumento em face à decisão de fls. 105/107-TJ, a qual deferiu o pedido de obstar a inscrição do nome dos agravados em cadastros de proteção ao crédito, bem como obstar uma possível ação de busca e apreensão do bem, e invertendo o ônus da prova. A agravante alega que as prestações da parte agravada estão em perfeita consonância com a contrapartida prestada pelo agravante, sendo possível a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a impossibilidade de impedir o direito de ação do agravado. Por fim se insurge contra a inversão do ônus da prova. É o relatório. No que tange, a abstenção do nome da devedora dos cadastros de proteção ao crédito, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer, em casos semelhantes ao presente que, para a concessão do pedido, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - é necessário que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II - também é necessário que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; III - que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pela devedora contestando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. E, não obstante a agravante tenha se proposto a depositar as prestações contratuais pelos valores que entende devidos, não consta dos autos que tenha efetivado o depósito. Considere-se por fim que, em não estando preenchidos os requisitos ensejadores do pedido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é direito do credor inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (art. 43, § 3º). No tocante à permanência do bem alienado em mãos da agravante, anoto que tal providência somente pode ser requerida excepcionalmente, em casos justificados. Impertinente seria deferir-se liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda da autora da ação (devedora). A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem, via ação revisional de contrato ou qualquer outra medida autônoma ou incidental de natureza cautelar, implica em não cercear o direito do credor de postular a satisfação do seu crédito através da propositura de ação com pedido de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. Nesse toar, segue a jurisprudência: "Agravo de Instrumento - Ação de Revisão Contratual - financiamento de veículo com alienação fiduciária - pretensão de manutenção na posse do bem - impossibilidade - hipótese excepcional não verificada na espécie - ausência da verossimilhança das alegações - art. 273, do CPC. Recurso desprovido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUIZ SINGULAR A FIM DE AUTORIZAR QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERMANEÇA EM MÃOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Nas ações de revisão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o

contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5º, XXXV, CF)". Quanto a inversão do ônus da prova, dispõe o art. 6, VIII, do CDC: "São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." O mestre Nelson Nery Junior ao comentar o dispositivo ensina: "O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo tem de ser tratado de forma diferente, afim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei." (Código de Processo Civil Comentado, Edit. Revista dos Tribunais, 3 edição, p. 1354). A hipossuficiência do consumidor deve ser entendida tanto em virtude da diminuição da sua capacidade financeiro-econômica, perante a instituição financeira, como também em razão da ausência do completo acesso à informação e técnica adequadas, pela dificuldade de associação para conjugar esforços e pela posição que ocupa na sociedade em face do fornecedor. Significa entendê-la na órbita econômica, técnica e jurídica. Destarte, resta evidente a hipossuficiência da agravada, que se encontra em desvantagem, pois não dispõe de toda a documentação necessária e não detém domínio do conhecimento técnico-financeiro para chegar ao cálculo utilizado pela instituição bancária. Desnecessária seria aquilatar se suas alegações são verossímeis, posto que presente uma das hipóteses autorizadoras da inversão do ônus da prova. "ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO DE CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O contrato de arrendamento mercantil 'leasing' sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, diante dos termos do art. 3, 2, da Lei n. 8.078/90. NELSON NERY JR., em sua obra 'Código de Processo Civil', Ed. RT, 1997, pág. 1374, comentando o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, ensina que: "Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários, expressamente previstos no 2 do artigo 3 do CDC, mas qualquer outra atividade, dado que o banco e sociedade anônima, reconhecida a sua atividade como de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, artigo 119. Assim, as atividades bancárias são de comércio. Por ser comerciante, o banco e sempre fornecedor de produtos e serviços." (TAPR, Terceira Câmara Cível, acórdão n. 9.740, unânime quanto a aplicabilidade do CDC). Face a tais considerações, e com fundamento no artigo 557 §1º-A, dou parcial provimento ao recurso. Curitiba, 24 de setembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0019 . Processo/Prot: 0440117-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/201528. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000442 Manutenção de Posse. Agravante: Luiz Carlos Mansur. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Agravado: Sérgio Zippin Filho. Advogado: Alceu Bollis. Interessado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Carlos Mansur contra decisão interlocutória de fls. 68/69- TJPR, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Matinhos, nos autos de Ação de Manutenção de Posse com Pedido Liminar, nº 442/2007 proposta por Sérgio Zippin Filho. II) O MM Juiz a quo deferiu o pedido de manutenção de posse com base nos depoimentos e documentos apresentados. A agravante alega requer efeito suspensivo ao presente agravo, uma vez que a decisão atacada gera gravame a parte. Alega inépcia da inicial, ante a ausência de comprovação da posse. Afirma ainda que a posse não foi exercida pela pessoa que cedeu os direitos de posse à Sérgio, sendo impossível a manutenção do agravado na posse. Sustenta a existência de periculum in mora e do fumus boni iuris. III) O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempetividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. A decisão proferida pelo juiz singular está fundamentada nos depoimentos colhidos e em documentos colacionados aos autos, não sendo possível conceder o efeito suspensivo em um juízo de cognição sumária. Na espécie vertente, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV) Intime-se a agravada para se manifestar no prazo legal. V) Requeiram-se as informações junto ao juízo a quo. Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Küster Puppi Juiz Convocado.

0020 . Processo/Prot: 0440145-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000847 Depósito. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Despacho: Descrição: Despachos Deci-

sórios

1 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de Luiz Carlos da Silva, aduzindo, em suma, que: a) celebrou com o réu contrato de financiamento de veículo, com garantia de alienação fiduciária, no valor de R\$ 30.588,88, a ser paga em 24 parcelas de R\$ 1.644,69 e b) o réu deixou de efetuar os pagamentos a partir da 9ª parcela. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do veículo e, ao final, que a propriedade do bem fosse consolidada em suas mãos. Juntou documentos (fls. 11/15). A liminar de busca e apreensão foi deferida (fl. 32). O feito foi convertido em Ação de Depósito (fl. 40). Citado (fl. 50), o réu ofereceu contestação, sustentando a inadmissibilidade da ação de depósito, vez que o veículo se encontra em local certo e determinado. Enfatizou que o autor não estimou o valor equivalente do bem em dinheiro, fato que o impede de purgar a mora. Salientou que a jurisprudência repudia a decretação da prisão civil do devedor fiduciário. afirmou que não foi provada a mora, bem como o registro do financiamento junto ao DETRAN. Pugnou preliminarmente pela extinção do processo sem resolução do mérito, ante a carência da ação, ou, no caso de entendimento diverso, pela improcedência do pedido (fls. 51/57). O autor apresentou impugnação à contestação, refutando a preliminar e ratificando os termos da inicial (fls. 60/63). O MMª Juíza julgou procedente o pedido, condenando o réu a restituir o veículo em 24 horas, ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão até um ano, e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor de mercado do bem (fls. 67/71). Inconformado, interpôs Apelação, alegando, em síntese, que o pericrimento do bem por caso fortuito ou força maior exclui a responsabilidade do depositário, extinguindo a obrigação de restituição. Assevera ser incabível a prisão civil do devedor fiduciário. Requer o provimento do recurso a fim de que o processo seja extinto, pelo advento do caso fortuito ou força maior, ou, no caso de entendimento diverso, que seja excluída da condenação a decretação da prisão civil (fls. 73/81). Em contra-razões, pugnou o apelado pela manutenção da sentença (fls. 86/90). É o relatório. 2 - Primeiramente, importa dizer que o apelante em nenhum momento, em primeiro grau, aventou que o bem perecera em virtude de caso fortuito ou força maior, tanto que essa questão sequer foi examinada pela sentença. Pelo contrário, disse ao oficial de justiça que teria vendido o referido veículo (fl. 34). Desse modo, tal alegação não merece ser conhecida por esta Corte, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. Por outro lado, de fato, é incabível a prisão civil do devedor, ora apelante, pois, no caso de alienação fiduciária em garantia, inexistente relação de depósito típico, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "Sedimentada nesta Corte a orientação de que é incabível a prisão civil do devedor fiduciante, porquanto, no caso específico da alienação fiduciária em garantia, não existe relação de depósito típico. Nesse caso, a prisão civil não passa de mera garantia mais gravosa ao contrato de mútuo celebrado. Precedentes do STJ (RCH nº 21077/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julg. 05.06.07)." "Quanto à possibilidade de prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão de sua Corte Especial, já firmou o entendimento de que a constrição é ilegal. O entendimento sedimentado neste egrégio Superior Tribunal é de que, no caso específico da alienação fiduciária, não existe a relação de depósito típico e a prisão civil; assim, constitui mera garantia mais gravosa para o cumprimento dos contratos de mútuo (RHC nº 20246/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Massami Ueda, julg. 13.02.07)." "Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, em caso de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, como verificado na espécie, é inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Precedentes (AgRg no Ag nº 821629/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, julg. 06.02.07)." Portanto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento para reformá-la na parte que determinou a prisão civil do apelante, na eventualidade de o bem ou o seu equivalente em dinheiro não serem entregues. 3 - Em face do exposto, com fundamento nos arts. 140, inc. XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento para reformar a sentença na parte que determinou a prisão civil do apelante, na eventualidade de o bem ou o seu equivalente em dinheiro não serem entregues. 4 - Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA. Relator.

0021 . Processo/Prot: 0440344-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200959. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001804 Reintegração de Posse. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Jorge Rafael Santar. Agravado: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Vital. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão separado.

VISTOS, Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo contra decisão interlocutória de fls. 13-TJPR, proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Araucária, nos autos de Ação de Reintegração de Posse, nº 1804/2007 proposta por HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo, em face de União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda O HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo ajuizou ação de Reintegração de Posse, no qual foi deferida a liminar, sendo expedido o mandado de reintegração,

o qual foi negativo. O representante da agravada informou que os bens teriam sido furtados no Mato Grosso. O procurador da agravada veio aos autos, juntando instrumento de mandado o qual lhe conferia amplos e ilimitados poderes para representar a agravada judicial e extrajudicialmente, a procuração teria fim especial de promover a defesa da requerida na presente demanda. O procurador da agravada retirou os autos em cartório, porém devolveu-os sem que apresentasse a contestação. Requer o agravante que sejam aplicados os efeitos da revelia. O MM Juiz a quo indeferiu o pedido de aplicação dos efeitos da revelia, assim fundamentando sua decisão: "Não há como acolher o pleito da autora. Isto porque, o simples comparecimento do patrono da executada postulando vistas dos autos não supre o vício de citação." O agravante interpôs o presente recurso, argumentando que o agravada fez carga dos autos em 28/03/2005 e devolveu somente em 27/04/2005 (um mês depois), ocorrendo, portanto, o suprimento da citação pelo comparecimento espontâneo do requerido. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. E § 1º-A: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Assim, diante da singularidade da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado -, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. O artigo 930, do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 930. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação." O artigo 931, do mesmo diploma legal, determina que se aplica, quanto ao mais, o procedimento ordinário. É regra do procedimento ordinário que se o réu comparecer espontaneamente nos autos, o vício da ausência de citação é suprido. Assim dispõe o art. 214, § 1º do CPC: "Art. 214. Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. § 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação." Portanto não há que se falar em irregularidade quanto a citação, uma vez que o réu compareceu, através de seu procurador, espontaneamente aos autos. Conclui-se, então, que restou efetuada a citação do requerido, após o comparecimento espontâneo e a retirada dos autos do cartório, entretanto, deixou de apresentar a contestação no prazo legal. "PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO ANTES DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. CONTAGEM DO PRAZO. 1. Retirando a parte ré os autos do cartório e, por conseguinte, tendo ciência inequívoca da ação a ser contestada, mostra-se irrelevante a formalização da providência processual prevista no art. 241, II, do CPC para fins de início do prazo para defesa, qual seja, a juntada aos autos do mandado de citação. 2. Recurso especial não-provido." (Ac. un. da 2ª Turma, de 12/5/2.005, no REsp nº 235.823/CE, rel. Min. João Otávio de Noronha, in DJU de 1º/7/2.005, pág. 460). Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "O comparecimento espontâneo do réu supre a falta da citação, segundo o que dispõe o CPC 214, § 1º. Não há necessidade de repetir o ato, mesmo que o comparecimento tenha sido apenas para arguir a nulidade. Se a arguição for rejeitada, não se reabre o prazo para a resposta. (STJ, 3ª T., Resp. 62545-9-GO, rel. Min. Costa Leite, v.u., j. 13.6.1995, DJU 12.5.1997, p. 18796)." Passo a tratar da revelia, segundo o THEOTONIO NEGRÃO, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 30ª edição, nota 3 ao artigo 319, pág. 373: "Revel é quem não contesta a ação ou, o que é o mesmo, não a contesta validamente (ex. contestação fora de prazo ou apresentada por advogado sem mandato, não ratificado posteriormente - cf. art. 13-II). A revelia é o efeito daí decorrente" Tendo assim a agravada comparecido espontaneamente e decorrido o prazo, não contestada a ação incorre nos efeitos da revelia da revelia com as penalidades impostas no art. 319 do CPC. "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NULIDADES PROCESSUAIS APONTADAS PELO APELANTE - INOCORRÊNCIA. NÃO DEVE SER DECLARADA NULIDADE QUANDO A PARTE A QUEM POSSA FAVORECER PARA ELA CONTRIBUIU. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE SUPRE EVENTUAIS VÍCIOS DE CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TAPR, AR. CÍV. 163419-1, COM. CURITIBA, AC. 136790, JUIZ: SÉRGIO RODRIGUES, 4ª CÂM. CIV., JULG: 28/03/01, DJ: 20/04/01) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSE - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU - CITAÇÃO PERFEITA - INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTADO À PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO." (GRIFAMOS) (TAPR, AGRAV. INSTR. 159365-9, COM. CURITIBA, AC. 13740, JUIZ: MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, 1ª CÂM. CIV., JULG: 20/03/01, DJ: 30/03/01). Necessário citar recente manifestação do STJ: "PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA RECORRENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 214, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REVELIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ANÁLISE EM SEDE MONOCRÁTICA - SÚMULA 7/STJ. 1 - Suprida a falta de citação pelo comparecimento espontâneo da recorrente, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Ciência inequívoca dos termos da demanda, pela juntada aos autos de substabelecimento para apresentação de defesa. 2 - Decreto de revelia mantido, pela inexistência de contestação, eis que apresentada após 3 meses de retenção dos autos pelo procurador da recorrente.(...). 4 - Recurso não conhecido". (STJ - REsp 669954 / RJ, Quarta Turma, Min. Jorge Scartezini, DJ 16.10.2006 p. 377). Face a tais colocações e com fulcro no artigo 557, §1º-A dou provimento ao recurso, para reconhecer a ocorrência da revelia. Curitiba, 27 de setembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0022 . Processo/Prot: 0440471-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/202858. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000115 Busca e Apreensão. Agravante: Paulo Borsuk. Advogado: Greice Gabriela da Silva, Anderson Carraro Fernandes. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela recorrente contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Peabiru, que indeferiu parcialmente a tutela antecipada, por considerar ausentes os requisitos de verossimilhança, evidenciando sobre a ausência de prova que teria o nome do autor incluído no cadastro de inadimplentes, quanto a manutenção de posse, esclareceu a existência da ação de busca e apreensão com medida liminar concedida, além de ser ausente provas da adimplência das parcelas. O caso em tela envolve de ação ordinária de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela, que busca a revisão contratual do financiamento de veículo com alienação fiduciária, afirmando a presença de onerosidade excessiva tendo em vista a presença de capitalização de juros, juros remuneratórios irregulares, comissão de permanência e manutenção da posse do automotor, e quanto a tutela antecipada proceder abstenção da inclusão do nome do agravante junto ao cadastro de inadimplentes, manutenção do automotor na sua posse. Alterando, ainda, a necessidade da suspensão da ação de busca e apreensão. O magistrado monocrático evidenciou no indeferimento da tutela antecipada com evidente fundamentação na ausência dos requisitos ensejadores da concessão de tutela. Enfatizou a parte agravante sobre o fato que caso não fosse concedido o efeito ativo poderá ocasionar prejuízo ao seu direito e seu patrimônio, ponderando sobre as irregularidades das cláusulas contratuais nos ditames do Código de Defesa do Consumidor, que devendo ser suspensa a ação de busca e apreensão em função da discussão da dívida em juízo e a manutenção do automotor em sua posse. No caso em tela demonstra-se claramente a concessão de medida liminar na ação de busca e apreensão, mas na ação ordinária de revisão de contrato a decisão interlocutória nada menciona sobre a manutenção de continuidade da ação de busca e apreensão ou sobre suspensão de andamento processual. Não se podendo analisar sob o risco de supressão de instância, tendo em vista que não há manifestação nesta parte. Quanto a manutenção da posse do veículo, em função da presença de ação de busca e apreensão, a presença da inadimplência, em função de ausência de provas sobre o pagamento em dia, e a impossibilidade de tolher neste processo o andamento de outro processo, este que a parte agravada busca o seu direito de crédito. Não há como acolher a tutela recursal, devido a ausência de configuração de grave lesão ou dano irreparável. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões. Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 21 de setembro de 2007. Astrid M. Carvalho Ruthes RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0440482-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/201355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000492 Revisão de Contrato. Agravante: Valdirene Fagundes de Almeida. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Domingos Ramina). Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Valdirene Fagundes de Almeida contra decisão interlocutória de fls. 56/57-TJPR, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de Ação de Revisão Contratual Sumária com Pedido de Tutela Antecipada, nº 492/2007 proposta por Valdirene Fagundes de Almeida em face de Banco Abn Amro Real S.A.. Valdirene Fagundes de Almeida ajuizou Ação de Revisão Contratual Sumária com Pedido de Tutela Antecipada em face de União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, pleiteando a permissão de depositar em juízo o valor tido por incontroverso, requerendo, também, a manutenção do bem em sua posse, e a impossibilidade de inclusão de seu nome nos cadastros de proteção de crédito. O pedido de depósito foi deferido 54-TJPR. O juiz singular determinou que sendo feito o depósito os autos deveriam retornar a conclusão para a análise do pedido de antecipação de tutela. Como a parte não realizou o depósito, o juiz indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. A agravante apresentou agravo de instrumento requerendo o deferimento do pedido de antecipação de tutela para retirar seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, para continuar com a posse do bem e para que continue depositando em juízo o valor incontroverso, juntou o comprovante do depósito às fls. 61-TJ. É o relatório. O juiz singular indeferiu o pleito de exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito uma vez que deferido o pedido de depósito judicial, e este não foi comprovado. Com a inicial do agravo de instrumento a agravante apresentou o comprovante da realização do depósito judicial, devendo, portanto ser reformada a decisão atacada. O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito da contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido da agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não parece razoável a agravante arcar com tal acréscimo, pois além de apontar possíveis ilegalidades presentes no con-

trato, manifestou a intenção de adimplir os valores incontroversos. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: "1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205). No presente caso, verifica-se que a devedora ajuizou a devida ação revisional contestando a existência parcial do débito. Com tal medida pretende-se evitar que medidas de cunho protelatório prosperem e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Quanto à manutenção na posse do bem em favor do devedor, esta Corte vem se posicionando no sentido que tal pleito só pode ser deferido quando o bem for essencial para continuidade de atividade empresarial. No caso em tela o agravante apenas pleiteia sua manutenção na posse do bem, não demonstrando sua necessidade. Conforme entendimento jurisprudencial não é possível obstar o acesso ao Judiciário, sob pena de infração ao artigo 5º, XXXV, da CF. Neste diapasão já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça e também este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - GARANTIA FIDUCIÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - CONSIGNAÇÃO - VALOR OBTIDO EM PLANILHA APRESENTADA PELO AUTOR EM AÇÃO REVISIONAL - POSSIBILIDADE OBJETO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS - ABSTENÇÃO - DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSIS - MANUTENÇÃO DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. (...) 2. - Em ação revisional não é possível impedir diretamente o direito de ação da parte sob pena de infração ao art. 5º, inciso XXXV da Constituição, mesmo que o devedor efetue o depósito judicial dos valores que entende devido, pois se trata de pedido meramente consignatório, que não tem o condão de afastar a mora". (TJPR - AI nº. 0269746-9 - 4ª C. Cív (extinto TA) - Rel. Sérgio Luiz Patitucci - J. 27.10.2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUIZ SINGULAR A FIM DE AUTORIZAR QUE O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PERMANEÇA EM MÃOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor. (art. 5º, XXXV, CF) (REsp n. 527.618-RS do STJ) (TJPR - AI nº. 0328199-6 - 16ª C. Cív. - Rel. Shiroshi Yendo - J. 10.05.2006). "O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente". (STJ - RESP n. 192978/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes - DJU 09.09.1999). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - CAMINHÃO - VEÍCULO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA DO REQUERIDO - POSSIBILIDADE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENUNCIADO DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ - AGRAVO DESPROVIDO. É possível, segundo orientação consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a permanência dos bens objeto de busca e apreensão em mãos do devedor, em caráter excepcional e na condição de fiel depositário, desde que indispensáveis ao normal desenvolvimento de sua atividade empresarial ou de subsistência. (TJPR - AI nº. 0286989-8 - 13ª C. Cív. - Rel. Mendes Silva - J. 23.03.2005). No mais, eventual alegação da necessidade de manutenção na posse deverá ser efetuada em eventual processo de Busca e Apreensão, quando ajuizado. Nessas condições, em caráter monocrático, dou parcial provimento ao agravo com fulcro no art. 557, §1º-A, acolhendo em parte o pedido do agravante, determinando a eventual exclusão do nome da agravante dos cadastros de proteção ao crédito, ou impossibilitando sua inscrição. Curitiba, 26 de setembro de 2007 João Domingos Küster Puppi Juiz Convocado.

0024 . Processo/Prot: 0440651-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001223 Revisão de Contrato. Agravante: Rogerio Vieira dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Bv Financeira Sa C. F. I. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela recorrente contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, devido ao fato de ter indeferido parcialmente a tutela antecipada em vista que as fundamentações expostas na peça inicial demonstram-se genéricas, não indicando o ponto de irregularidade no contrato pactuado entre as partes, além do fato que o parecer técnico formaliza um cálculo da dívida, fixando 1% de juros de mora ao mês, não respaldando qualquer dispositivo legal para limitação de 12% ao ano. Na seqüência menciona que foi aplicado o "método Gauss", sendo que não é sistema de amortização de dívida. Alertando, ainda, que o financiamento pactuado envolve 48 parcelas, com taxas de juros de 33,39% ao ano, perfazendo a quantia de 39.000,00 (trinta e nove mil) e após três parcelas, ingressou com a demanda revisional. Concedeu o depósito do incontroverso, mas observou ausência de descaracterização da mora. Determinou a abstenção da inclusão do nome do autor junto ao cadastro de inadimplentes e quanto a inversão do ônus da prova, nos critérios da lei de consumo, não reconheceu na presente fase processual. Sustentou, a parte agravante em suas razões recursais, que a decisão recorrida, merece reforma tendo em vista a necessidade da tutela recursal, em função da leitura constitucional dos artigos 173 §4º e 192, a necessidade de equilíbrio contratual, a presença da capitalização de juros, a obrigatoriedade da inversão do ônus da prova (artigo 6, inciso VIII do CDC) e o afastamento da mora. Verifica-se que a parte agravante acostou a planilha de cálculo, indicando o Método de Gauss, apesar de ponderar não justificou sua plausível aplicabilidade. A parte agravante faz menção de efetua a juntada de documentos, demonstrando o enquadramento da prova de verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nada foi acostado no sentido de corroborar a mencionada linha. Assim, nego a tutela recursal, em função da ausência de configuração de grave lesão ou dano irreparável. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões. Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Astrid M.Carvalho Ruthes RELATORA

0025 . Processo/Prot: 0440849-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203916. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001131 Revisional. Agravante: Benhur Luiz Muller. Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela recorrente contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, devido ao fato de ter indeferido parcialmente a tutela antecipada em vista que as fundamentações expostas na peça inicial demonstram-se insuficientes para identificação de irregularidade, pois o cálculo da dívida, fixando 1% de juros de mora ao mês, não respaldando qualquer dispositivo legal para limitação de 12% ao ano. Na seqüência menciona que não há como reconhecer as discrepâncias mencionada. Indeferiu a abstenção da inclusão do nome do autor junto ao cadastro de inadimplentes, deferindo somente o depósito dos valores, mas esclarecendo que não afastam a mora e/ou impede a ação de busca e apreensão. Sustentou, a parte agravante em suas razões recursais, que a decisão recorrida, merece reforma tendo em vista a necessidade da tutela recursal, em função da existência de pré-julgamento, a necessidade de inversão do ônus da prova, a necessidade que o nome do autor seja excluído ou que a parte ré se abstenha de incluir o nome junto ao cadastro de inadimplentes, manutenção do veículo na posse do autor, e o afastamento da mora. Verifica-se que a parte agravante acostou a planilha de cálculo, não indicando o Método, apesar de ponderar não justificou sua plausível aplicabilidade. A parte agravante faz menção de efetua a juntada de documentos, demonstrando o enquadramento da prova de verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ressalta-se que não foi analisada a inversão do ônus da prova, não se podendo em primeiro momento suprimir o grau de jurisdição. O contrato refere-se à contrato de abertura de crédito de veículo, em quarenta e oito parcelas, iniciado em 05/08/2005 até 05/09/2009, sendo que foram efetuadas vinte e duas parcelas, a manifestação conflita a existência de juros abusivos, cobrança de comissão de permanência, capitalização de juros, buscando a revisão contratual. Cumpre esclarecer que o contrato foi formalizado em 2005, e a emenda 40/2003 revogou o artigo 192 §3º da Constituição Federal, sendo um esclarecimento que em nada ocasiona a configuração de pré-julgamento. A análise de possível capitalização segue sobre o esteio de não verificação de prova de verossimilhança. A menção sobre a manutenção do veículo na posse do autor, apresenta-se com via documental condizente envolvendo a atividade laboral. Na questão do depósito dos valores, realmente não afasta a mora, mas não há como reconhecer como existente, ocasionando a relativização da mora, fato que não é impeditivo para impedir a interposição da ação de busca e apreensão. Quanto a exclusão ou abstenção junto ao cadastro de inadimplentes, considerando o depósito de valores, e o embate revisional contratual, vejo por bem conceder em primeiro momento. Assim, concedo a tutela recursal, conside-

rando a possibilidade de lesão irreparável, em parte no sentido de manter-se na posse do veículo, com a condição que efetue os valores mencionados na peça inicial, até julgamento do feito, bem como, determinar a exclusão ou a abstenção do nome do autor junto ao cadastro de inadimplente, desde que corresponda ao contrato do processo revisional. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões. Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Astrid M.Carvalho Ruthes RELATORA

0026 . Processo/Prot: 0441007-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001279 Nulidade. Agravante: Claudiano Correa Wolf. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Insurge-se Claudiano Correa Wolf contra a decisão de fls. 43/44, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, que em autos de ação de nulidade de cláusulas contratuais c/c tutela antecipada, sob nº 1.279/2007, houve por bem indeferir o pedido de exclusão/abstenção de cadastrar o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, dentre outros. O Sr. Claudiano Correa Wolf sustenta que firmou com o Banco Santander contrato de financiamento garantido com alienação fiduciária e que estaria impossibilitado de pagar as parcelas vincendas, em virtude do acúmulo de encargos que considera abusivos, praticadas pelo agravado, razão pela qual interpôs ação de nulidade de cláusulas contratuais abusivas, visando discutir o valor do débito. Requereu, liminarmente, a inversão do ônus da prova, a determinação para que a ré forneça os documentos relativos ao contrato discutido e que apresente a demonstração contábil da evolução do débito, bem como a autorização para realizar o depósito do valor incontroverso e o cancelamento ou proibição da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. O MM Juiz indeferiu "todos os pedidos relativos à tutela antecipada", por entender que para a análise dos pedidos liminares seria necessário a apresentação de cálculo idôneo ou a prestação de garantia. Irresignado, o Sr. Claudiano agrava de referida decisão, alegando que estariam presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, especificamente no que diz respeito à inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, vez que existente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Alegou que a prova da verossimilhança das alegações restou comprovada pela planilha de cálculo apresentada com a inicial e que a boa-fé do autor fica evidenciada pela sua intenção de depositar o valor que entende incontroverso. Requereu a concessão da tutela antecipada, para fins de se determinar a abstenção/exclusão do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito relativamente ao débito em discussão, mediante o depósito dos valores incontroversos das parcelas contratuais. É o Relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. Razão assiste ao agravante porque a decisão monocrática contraria a legislação em vigor e a jurisprudência dominante. A inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, a princípio, seria lícita, pois expressamente admitida pelo art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de disponibilizar às instituições financeiras e ao comércio em geral uma consulta prévia sobre o perfil financeiro do interessado em realizar negócios. No entanto, como tal inclusão causa sérias restrições econômicas para aqueles que têm seu nome em tais cadastros, durante muito tempo, a jurisprudência posicionou-se no sentido de que não seria lícita a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente discussão quanto ao valor do débito. Todavia, face ao grande número de ações revisionais ajuizadas com a finalidade principal de evitar tal inscrição, o que acabava beneficiando os devedores contumazes e prejudicando a credibilidade dos cadastros de proteção ao crédito, o STJ trouxe novo posicionamento em relação à matéria. Assim, atualmente, para o efeito de se determinar a exclusão ou abstenção do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, não basta a simples discussão a cerca do valor do débito, sendo necessária a presença concomitante de 3 requisitos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A.). APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. SÚMULAS N. 30 E 294-STJ. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TEMAS PACIFICADOS. I. (...) III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do

Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...) V. Agravo improvido. (STJ, AgRg no REsp 688627 / RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23.05.2005 p. 302 LEXSTJ vol. 190 p. 184) Fiel a essa orientação, assim decidiu a Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal, em Ac. nº 6321, da lavra do e. Des. Renato Braga Bettiga, publicado em 29.06.07, ementando: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - FINANCIAMENTO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRECEDENTES - STJ - MANUTENÇÃO NA POSSE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, para que seja possível a exclusão ou a abstenção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, é necessário que haja: I) discussão sobre o débito; II) a comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e III) o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. 2. (...) 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. No mesmo sentido a jurisprudência dominante desta Corte: Ac. nº 2823 (16ª CC., Rel. Shiroshi Yendo, j. 10.05.06), Ac. nº 594 (9ª CC, Rel. Dulce Maria Ceconi j. 14.04.05), Ac. nº 5018 (18ª CC., Rel. Rubens de Oliveira Fontoura, j. 17.01.07) e Ac. nº 20324 (3ª CC., extinto TA, Rel. Jurandyr Souza Júnior, j. 30.11.04), dentre outros. Portanto, para que se analise o pedido de tutela antecipada, necessário verificar se o caso dos autos está em consonância com o novo entendimento do STJ. Analisando os autos, verifica-se que o autor propôs ação de nulidade de cláusulas contratuais abusivas, questionando parte do valor do débito, estando portanto, presente o primeiro requisito para concessão da tutela antecipada. Como segundo requisito, necessário que se demonstre que a contestação da cobrança está amparada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ. Veja-se que o autor apresentou planilha de cálculo (fls. 32/34) demonstrando a evolução do débito, sustentando que teria aplicado os juros contratados, no entanto não capitalizados mensalmente e retirando a incidência da comissão de permanência. De acordo com tal cálculo, o valor das parcelas mensais, com o expurgo da capitalização e com a substituição da comissão de permanência, seria inferior ao da parcela pactuada (reduziria de R\$ 857,04 para R\$ 664,69). Veja-se que a orientação do STJ é no sentido de que a comissão de permanência pode ser aplicada, desde que não cumulada com juros e correção monetária, pois geraria uma dupla cobrança. Já no que diz respeito à capitalização mensal de juros o entendimento é o de que para os contratos realizados antes de 31.03.2000, a capitalização é vedada, nos termos da Súmula 121, do STF e do art. 4º do Decreto-lei 22.626/33. Para contratos celebrados após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.170-36, de 31.03.2000, o entendimento é de que a capitalização seria possível, desde que expressamente prevista em contrato. Assim, ao que baste a este juízo sumário, verifica-se que ação de nulidade interposta pelo agravante funda-se na aparência do bom direito, estando, portanto, preenchido o segundo requisito para concessão da tutela pretendida. Frise-se que, muito o embora o juiz de primeiro grau tenha entendido que o cálculo apresentado pelo agravante não seria idôneo, porque não teria utilizado método adequado, isto não desvirtua a aparência do bom direito do recorrente. Referido cálculo foi apresentado pelo agravante com o intuito de demonstrar que há uma provável cobrança abusiva, não significando que o valor da parcela deve ser aquele especificado pelo autor, pois tal matéria diz respeito ao mérito da questão. Assim, o cálculo deverá ser refeito durante a instrução, por perito contábil, ou em fase de liquidação de sentença. No entanto, como a controversia diz respeito a apenas parte do valor do débito, é necessário, ainda, que o autor deposite o valor tido como incontroverso ou preste caução. E, no presente caso, o agravado se prontificou a depositar os valores tidos como incontroversos. Saliente-se que o depósito do valor incontroverso tem por função, apenas, demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, não obstando o direito do agravado de pleitear judicialmente o cumprimento do contrato. Por outro lado, a circunstância de o agravante ajuizar o pedido menos de quatro meses após a conclusão do contrato não induz à presunção de sua má-fé. Do contrário, tal presunção significaria penalizar o contratante pelo mero fato de vir a juízo, a despeito da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, e das normas pertinentes contidas no artigo 6º, incisos VII e VIII, artigo 81 e seguintes da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Presentes, portanto, os três requisitos necessários para o acolhimento do pedido de abstenção/exclusão do nome do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim sendo, não se pode deixar de concluir que a decisão questionada está em confronto direto com a lei e a jurisprudência dominante dos tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, reformulando em parte a decisão monocrática, no sentido de determinar que Banco se abstenha de incluir o nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito, no que diz respeito ao débito em discussão ou que, se já inscrito, promova a sua exclusão, bem como para fins de autorizar o autor a efetuar os depósitos dos valores incontroversos. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0027 . Processo/Prot: 0441126-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196211. Comarca: Londrina, Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000939 Busca e Apreensão. Apelante: Zelia Mendes. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lúcia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação, manejado por ZELIA MENDES, contra a respeitável sentença de fls. 100/106, proferida

pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de ação de busca e apreensão (convertida em ação de depósito) nº. 939/2003, especificamente quanto ao ponto em que o magistrado "a quo" condenou a apelante a restituir ao apelado o veículo objeto da lide, ou depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão por depósito infiel. Prefacialmente, através da inicial ajuizada de busca e apreensão, o apelado, reportando-se acerca da inadimplência de parcelas vencidas, tendo em vista a celebração de contrato de financiamento garantido mediante alienação fiduciária, pleiteou a busca e apreensão da motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 K, cor preta, ano de fabricação 2003 e chassi 9C6KE044030011603. Em sede de liminar o magistrado "a quo" concedeu a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Posteriormente, com fulcro no art. 4º, do Decreto-lei nº 911/69, o juiz deferiu o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, em face do bem alienado fiduciariamente não ter sido encontrado (certidão de fls. 18) do oficial de justiça, tudo conforme decisão exarada às fls. 27. Finalmente, conclusas para sentença (fls. 100/106), o magistrado "a quo" julgou procedente o pedido em virtude da inadimplência das cláusulas do contrato, com o fito de: a) condenar a ré a restituir ao autor o bem constituído pela motocicleta "marca YAMAHA, modelo YBR, 125 K, chassi 9C6KE044030011603, ANO/MODELO 2003/2003, cor PRETA", no prazo de 24:00 horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos contratuais (art. 901 e 904, caput, do CPC), sob pena de prisão como depositário infiel; b) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no patamar de 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como ao pagamento de honorários ao Curador Especial, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). É o breve relatório. Lastreia-se a insurgência recursal contra a prisão civil apontada na sentença, em caso de não entrega do bem ou depósito do valor equivalente. O presente recurso merece provimento, na forma do artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, eis que suas razões se encontram amparadas na Súmula 304 do Superior Tribunal de Justiça, com o entendimento predominante deste Tribunal, e em concordância com recentes posições adotadas pelo Supremo Tribunal Federal. A despeito das alegações levantadas, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciante. As hipóteses de depósito atípico, como se verifica no presente caso, em face de entendimento predominante, não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade prevista no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal. A figura do depósito previsto pela lei de alienação fiduciária, reveste-se de particularidades que o desqualifica como depósito típico. O instituto do depósito caracteriza-se pela obrigação de guardar e restituir um bem quando reclamado pelo depositante, o que obviamente não se verifica na espécie em que o devedor fiduciante detém a posse do bem para dele utilizar-se, sem qualquer pretensão de restituição, até porque o pagamento do débito elimina a hipótese de restituição. Por sua vez, a pretensão do credor fiduciário, em nenhum momento tem como escopo, ao final do contrato, reter o bem alienado fiduciariamente para si, mas receber o valor do débito financiado. A respeito da questão, o professor Álvaro Villaça de Azevedo, em sua obra "Alienação Fiduciária em Garantia" (4ª edição, p. 130), faz menção à observação do mestre Orlando Gomes: "O devedor fiduciante não é, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim." Assim, como não há um contrato de depósito genuíno, não se admite a coerção pessoal como meio de forçar o pagamento da dívida. Ratificando este entendimento acerca do assunto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a seguinte súmula: "Súmula 304. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." Dentre inúmeras decisões neste sentido, figuram os seguintes precedentes firmados a partir da decisão da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU. 28/02/00): "Civil e Processual Civil. Contrato garantido por alienação fiduciária. Prisão do devedor fiduciário. Impossibilidade. Precedentes desta Corte. Aplicação do enunciado nº 83 da Súmula desta Corte. I - Segundo jurisprudência tranqüila desta Corte, o devedor fiduciante, em contrato de alienação fiduciária em garantia, não está sujeito à prisão civil, por não se equiparar ao depositário infiel. II - Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg em EDecl em Ag 626.775/MG, Rel. Min. Antônio Pádua Ribeiro, DJ. 11.04.05) "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. I - Consoante pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 659.026/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves) "HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DETERMINADA - INADMISSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que "não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária." (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ. 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). - A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que "consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação." (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ. 01/08/2006) - Ordem concedida para afastar a cominação de prisão da ora paciente, expedindo-se o definitivo salvo conduto." (HC 62.018/DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 30/10/06) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodal-

ício, o entendimento de que "não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária." (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que "consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação" (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/08/2006). 3. Agravo regimental improvido. Outrossim, não é outro o entendimento consolidado deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - DESCABIMENTO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERIDA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO' - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 042230-0, 18ª Câmara Cível, Rel. Min. Roberto Vicente, DJ. 06/09/07) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - DESCABIMENTO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERIDA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO' - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 0427943-2, 18ª Câmara Cível, Rel. Min. Carlos Mansur Arida, DJ 31/08/07) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. BEM APREENDIDO. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL. COMO NÃO HOUVE CONVERSÃO DO PEDIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 0427882-4, 17ª Câmara Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, DJ 28/03/07) Acerca da alegação de possibilidade ou não da prisão civil à luz do art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, peço vênha para reportar parte do acórdão lavrado pelo eminente Desembargador Lauri Caetano da Silva (TJPR, Apelação Cível nº 419266-5, 17ª Câmara Cível, j. 27/06/07) que, com primazia, apreciou a questão com profundidade: "Analisando a questão sob o enfoque constitucional, não podemos esquecer que os direitos fundamentais individuais, são normas constitucionais de eficácia plena e devem ser interpretadas de forma abrangente. Vejamos a norma constitucional do direito de liberdade, prevista no art. 5º, LXVII: "não haverá prisão civil por dívida, salvo do responsável pelo inadimplimento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e do depositário infiel". Da leitura lógico-sistemática desse mandamento, depreende-se que a regra consiste na não prisão civil por dívida. As exceções constitucionais são as obrigações decorrentes da prestação alimentícia e do depositário infiel, hipótese na qual não se inclui a figura do devedor fiduciante. Com efeito, conquanto a legislação infra-constitucional, mais precisamente o Decreto-Lei 911/69, permita a prisão do devedor fiduciante, equiparando-o ao depositário infiel; a nova ordem constitucional não permite igualar tais figuras, por serem totalmente distintas (lembrando, nesse mister, que a norma infra-constitucional não pode dar abrangência maior a exceção constitucional sem autorização expressa da própria Constituição). Diferentemente das Constituições revogadas de 1967 e 1969, onde havia permissão expressa decorrente do termo "na forma da lei", tal autorização não existe no texto constitucional em vigor, o que significa que a regra contida no Decreto-lei 911/69, que equipara o devedor fiduciante ao depositário infiel, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988". Finalmente, cumpre destacar que o próprio Supremo Tribunal Federal, em recentíssimas decisões, vem pendendo no sentido de mudar seu entendimento, considerando ilegal a prisão de depositário infiel em sede de contrato de alienação fiduciária, como mostra a ementa do voto do Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do HC 90172-SP, ocorrido em 05.06.2007: "Ementa: Habeas Corpus. 1. No caso concreto foi ajuizada ação de execução sob o nº 612/2000 perante a 3ª Vara Cível de Santa Bárbara D'Oeste/SP em face do paciente. A credora requereu a entrega total dos bens sob pena de prisão. 2. A defesa alega a existência de constrangimento ilegal em face da iminência de expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente. Ademais, a inicial suscita a ilegitimidade constitucional da prisão civil por dívida. 3. Reiterados alguns dos argumentos expendidos em meu voto, proferido em sessão do Plenário de 22.11.2006, no RE nº 466.343/SP: a legitimidade da prisão civil do depositário infiel, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos, está em plena discussão no Plenário deste Supremo Tribunal Federal. No julgamento do RE nº 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, que se iniciou no sessão de 22.11.2006, esta Corte, por maioria que já conta com sete votos, acenou para a possibilidade do reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel. 4. Superação da Súmula nº 691/STF em face da configuração de patente constrangimento ilegal, com deferimento do pedido de medida liminar, em ordem a assegurar, ao paciente, o direito de permanecer em liberdade até a apreciação do mérito do HC nº 68.584/SP pelo Superior Tribunal de Justiça. 5. Considerada a plausibilidade da orientação que está a se firmar perante o Plenário deste STF - a qual já conta com 7 votos - ordem deferida para que sejam mantidos os efeitos da medida liminar. Decisão: A Turma, por votação unânime, deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 05.06.2007." Diante do exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, eis que a decisão monocrática está em manifesto confronto com a Súmula nº 304 do Superior Tribunal de Justiça, com a jurisprudência dominante do apontado Tribunal Superior e deste Tribunal de Jus-

tição do Estado do Paraná e, ainda, considerando os recentes posicionamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. Lidia Maejima Relatora

0028 . Processo/Prot: 0441241-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189042. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000954 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Apelado: Eurides José Landmann (maior de 60 anos). Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação, manejado por Banco Santander Banespa S/A., contra a respeitável sentença de fls. 81/85, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, nos autos de ação de busca e apreensão nº. 954/2006, especificamente quanto ao ponto que condenou a apelante ao pagamento de verba honorária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Prefacialmente, através da inicial ajuizada, a apelante, reportando-se acerca da inadimplência do requerido desde a sétima parcela referente ao contrato de financiamento garantido mediante alienação fiduciária, pleiteou a busca e apreensão do veículo marca Fiat, modelo Caminhoneta Furgão, ano de fabricação 1997, cor branca, placas AHK-0474, chassi 9BD255044V8572710 e Renavan nº 68.580826-2. Em sede de liminar o magistrado "a quo" concedeu a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, que foi apreendido, conforme demonstrado às fls. 30/33. Posteriormente, aduzindo para a inocorrência de comprovação da mora, o juiz retratou-se, revogando a liminar concedida, determinando o depósito do veículo em favor do apelado (fls.58). Finalmente, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC, o magistrado "a quo" julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto válido para o desenvolvimento do processo, posto que, pela inteligência do "caput" do art. 3º do Decreto-lei 911/69 e da Súmula 72 do STJ, a constituição em mora é condição essencial ao feito, condenando o banco ao pagamento das custas processuais e à verba honorária no montante de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), conforme sentença de fls. 81/85. É o breve relatório. Lastreia-se a insurgência recursal contra o ponto da sentença que fixou os honorários advocatícios no patamar de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), pleiteando-se sua redução. Em preliminar ao exame do mérito, requer-se a análise dos pressupostos de admissibilidade recursais intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (preparo, tempestividade e regularidade formal). Desta análise, vê-se que não merece seguimento o presente recurso, uma vez que a apelante não demonstrou documentalmente a alegada sucessão por incorporação, denotando-se, assim, ser figura ilegítima para intentar o inconformismo recursal. Denota-se da leitura da petição inicial, que quem ingressou com a ação de Busca e Apreensão, foi o Banco Santander Brasil SA. Porém, quem interpôs o recurso de apelação, contra a decisão terminativa, foi o Banco Santander Banespa SA. Para tanto, informo a apelante, em seu arrazoado, que o Banco Santander Banespa é sucessor por incorporação do Banco Santander Brasil. Contudo, tal alegação veio desprovida de qualquer comprovação documental hábil a efetivamente regularizar a representação processual. O art. 227, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), aduz que o ato de incorporação de uma sociedade por outra, extingue a incorporada: "§3º Aprovados pela assembléa geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação." Acerca do dispositivo, o relator Ministro Cláudio Santos do Superior Tribunal de Justiça sustenta: "III - A incorporação transfere para a sociedade incorporadora todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, que deixa de existir (art. 227, caput, e parágrafo 3º da Lei 6.404/15.12.76)" (STJ, REsp nº 38.645/MG, Rel. Min. Cláudio Santos, DJ. 01/04/96) Seguindo esta linha de entendimento, o banco Santander Banespa S/A. é pessoa jurídica distinta do banco Santander Brasil S/A. Assim, imperiosa, em face da sucessão por incorporação ocorrida, que a apelante juntasse aos autos os documentos pertinentes, para o fim da necessária e imprescindível regularização da representação processual. Sobre o exato ponto em foco, o Superior Tribunal de Justiça, pelo voto do relator, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, se pronunciou pelo não conhecimento de recurso em caso análogo ao do ora em julgamento, isto no REsp 394.379-MG, em que citou anteriores posicionamentos do Ministro Barros Monteiro e do Subprocurador-Geral da República, Henrique Fagundes Filho. Eis o teor da ementa do caso citado, bem como trechos pertinentes à espécie do voto do Ministro Sálvio de Figueiredo: "PROCESSO CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ART.227, §3º, LEI N. 6.404/76. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENUNCIADO SUMULAR N.115/STJ. PRECEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A incorporação de uma empresa por outra extingue a incorporada, nos termos do art.227, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas, tornando irregular a representação processual. II - Na linha da jurisprudência desta Corte, não se admite a regularização da representação processual na instância especial.(STJ, REsp 394.379-MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18/09/03-g.n.). "Quanto à representação processual, registra o AgREsp n.142.215-RJ (DJ 26/10/1998), da relatoria do Ministro Barros Monteiro: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EMPRESA INCORPORADA QUE É SUCEDIDA NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESUAL PELA INCORPORADORA. IMPRESCINDIBILIDADE DA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO POR ESTA ÚLTIMA. Extinta que foi a empresa incorporada, a incorporadora, ao prosseguir na demanda em seu lugar, deve exibir o instrumento de mandato no que lhe concerne, sendo desprovidos de eficácia os subestabelecimentos apresentados em decorrência do mandato primitivamente conferido pela empresa sucedida. Incidência da Súmula 115 do STJ.(...). Do voto condu-

tor do AgREsp nº 142.215-RJ, colhe-se: Apesar da argumentação desenvolvida pela agravante, de que a sociedade incorporadora sucedeu a empresa incorporada em todos os seus direitos e obrigações (art.227, caput, da Lei n.6.404, de 15.12.76), certo é que tais razões pertinentes ao direito material não prevalecem neste caso, onde está em análise o direito processual tão-somente. E, sob a ótica deste, a incorporadora, para fazer-se representar regularmente nos autos, devia exibir procuração em seu nome e não valer-se de um mandato originariamente outorgado pela empresa sucedida, já extinta. A propósito, manifestou-se o Subprocurador-Geral da República Henrique Fagundes Filho em seu parecer: I - A pessoa jurídica, quando incorporada por outra sociedade, não mais possui capacidade para estar em juízo, cabendo à incorporadora, a prática dos atos necessários à proteção de seus direitos e cumprimento de suas obrigações. [...] A presente insurreição há de ser tida por inexistente. Conforme certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, acostada aos autos às fls. 938 usque 944, a empresa recorrente foi incorporada pela Camargo Corrêa Industrial S.A., sucessora legal e universal de todos os seus direitos e obrigações, sendo a Cimento Cauê S.A. declarada extinta em 30 de outubro de 1998, cujo respectivo registro, na Junta Comercial, ocorreu em 16.12.98. Assim, estando extinta a sociedade, terminada a existência da pessoa jurídica, não há como reconhecer capacidade desta para estar em juízo. Portanto, tendo sido o presente recurso interposto em 17.11.00, pela Cimento Cauê S.A., não possuía a recorrente capacidade - como, aliás, sequer possuía personalidade jurídica - e, logo, capacidade de ser parte - para a prática de tal ato" (fls. 986-990, v. 5)." Diante do exposto, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, em face da ilegitimidade recursal do apelante, que não comprovou a alegada sucessão por incorporação, restando, assim, inteiramente irregular a representação processual do apelante. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Lidia Maejima Relatora .

0029 . Processo/Prot: 0441662-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210578. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002425 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabbardo Filho. Agravado: Wilmara de Fatima Moura Pereira. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurge-se o Banco ABN Amro Real contra a decisão de fls. 31, proferida pelo MM. Juiz de Direito do Foro Regional de Araucária/PR, que em autos de ação de busca e apreensão, sob nº 2.425/2007, houve por bem deferir o pedido de restituição de veículo apreendido, bem como conceder o prazo de trinta dias para que agravada purgue a mora. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, a princípio, não se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação se medida for deferida somente ao final, isto porque, pela análise da decisão agravada, se percebe que houve uma preocupação do MM Juiz com relação à eventual prejuízo, pois ao determinar a restituição do bem à posse da agravada, condicionou a eficácia de tal medida à purgação da mora no prazo de 30 dias. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal almejada (efeito ativo). 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias, especialmente, no tocante ao cumprimento ou não da purgação da mora pela agravada. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal (art. 525, § 2º CPC). 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de setembro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0030 . Processo/Prot: 0441754-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001036 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Bruno Augustinhak de Andrade, Thiago Augustinhak de Andrade, Leonor Augustinhak. Advogado: Paulo Rogério Atílio Ercole, Roggi Atílio Ercole Filho, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Agravado: Marco Túlio Fabrino Martins, Maria Cláudia Fabrino Martins, Maria Camila Fabrin Hoffmann. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Annelise Justus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Nesta primeira análise, entendo que não estão presentes os requisitos exigidos para concessão do efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para que, querendo, apresentem resposta ao agravo. Após, voltem para julgamento. Curitiba, 01 de outubro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0031 . Processo/Prot: 0441768-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210580. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000635 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Ivo Pereira. Agravado: Claudete Aparecida Montanher. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Relator : Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 441.768-1, da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é agravante BANCO ABN AMRO REAL S.A. e agravada CLAUDETE APARECIDA MONTANHER. I - Trata-se de Agravo de Instrumento

interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, na Ação de Busca e Apreensão nº 635/2007, decidiu que a notificação editalícia apresentada pelo credor, não tem o condão de comprovar a constituição do devedor em mora, já que o mesmo possui endereço certo (fl. 39-TJ). Dessa decisão se insurge o agravante, alegando, em síntese, que a decisão deve ser reformada, pois: a) está presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, por se tratar de bem móvel de fácil dilapidação ou ocultação; b) está tendo vários prejuízos, eis que está tendo que provisionar, perante o Banco Central, 100% do valor contratado; c) a notificação juntada aos autos foi encaminhada por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ao endereço fornecido pelo agravado por ocasião da contratação, cumprido, assim, a exigência do § 2º, do artigo 2º, do DL 911/69; d) como a notificação retornou com a informação de que o agravado não foi encontrado naquele endereço, procedeu à sua notificação por edital; e) a lei não exige que a notificação seja pessoal. Por fim, requer a concessão da liminar de busca e apreensão (fls. 02/10-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Trata-se de ação de busca e apreensão decorrente de contrato com alienação fiduciária, em que o agravante argumenta ter constituído o agravado em mora. Sustenta, para tanto, que expediu notificação por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ao endereço fornecido pelo requerido por ocasião da contratação. Entretanto, como a correspondência retornou com a informação de que o agravado não foi encontrado, eis que estaria ausente ou teria se mudado, efetuou a notificação do mesmo extrajudicialmente, via publicação de edital. Contudo, a constituição do devedor em mora deve obedecer aos ditames legais, sendo, de fato, inadmissível a notificação extrajudicial efetivada via publicação de edital. Isso, porque o inciso 2º, do artigo 2º, do Decreto-lei, expressamente determina: "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." (Destaquei). Resta evidente, portanto, que uma vez frustrada a notificação efetivada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, resta ao credor tão somente a opção de protestar o título, sendo inadmissível, dessa maneira, a notificação mediante publicação de edital. Aliás, ao contrário do entendimento do agravante, para comprovação da constituição do devedor em mora basta que a notificação enviada através do Cartório de Títulos e Documentos seja entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele, o que não é o caso dos autos. Por fim, corroborando o entendimento até aqui adotado, colaciono os seguintes precedentes deste Tribunal: "A notificação extrajudicial realizada via edital e publicada em periódico, por iniciativa e responsabilidade exclusivas do credor, não serve para comprovar a mora, porque contraria a regra contida no artigo 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69." (Apelação Cível nº 411.482-7, Relatora Maria Aparecida Branco de Lima, publicado em 06/09/2007). "Não tendo o cartório de títulos e documentos conseguido concluir a notificação extrajudicial do devedor fiduciário, porque não localizado ele no endereço indicado, abre-se ao credor a segunda alternativa legalmente prevista, de promover o protesto do título, em que a constituição em mora do devedor, se for caso, ocorrerá mediante publicação de edital de protesto pelo cartório competente. Para a constituição do devedor fiduciário em mora é imprestável o "edital de notificação"

Emitido (e publicado) pelo próprio escritório de advocacia que atende ao credor fiduciário." (Apelação Cível nº 360.987-6, Relator Rabello Filho, publicado em 11/05/2007). "BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC, ART. 283). AUTOR QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DEVER DE DILIGENCIAR EM BUSCA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA SEM A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO. PROTESTO DO TÍTULO NÃO COMPROVADO. NOTIFICAÇÃO SIMPLES POR EDITAL QUE NÃO SUPRE O PROTESTO DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 386.163-6, Relator Carlos Mansur Arida, publicado em 30/03/2007). Por outro lado, preceitua a Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça que: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." E o Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 267, que se extinguirá o processo sem resolução de mérito quando, dentre outras circunstâncias, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Tal situação se trata de questão de ordem pública, podendo ser conhecida inclusive de ofício, em qualquer grau de jurisdição. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. HIGIDEZ DO TÍTULO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE 2º GRAU. (...) 2. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e pressupostos processuais da execução podem ser conhecidas de ofício pelos tribunais de segundo grau. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 470.319/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 06.10.2005, DJ: 24.10.2005, p. 328). "PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - POSSIBILIDADE. 1. As questões de ordem pública referentes às condições da ação e aos pressupostos processuais podem ser conhecidas de ofício pelos Tribunais de segundo grau. Precedentes. (...) (REsp 279.295/SP, Rel. Mi-

nistro Jorge Scartezini, Quarta Turma, julgado em 23.08.2005, DJ: 12.09.2005, p. 332). No caso em deslinde, observa-se que a notificação enviada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (fl. 22/TJ), que tinha por objetivo constituir o devedor em mora, restou infrutífera, pois, conforme se vê à fl. 37-TJ, tal documento deixou de ser entregue naquele endereço, em razão de que o destinatário estava "ausente". Desse modo, não há a devida constituição em mora do devedor, e, assim, ausente pressuposto necessário à constituição e desenvolvimento válido do processo. Portanto, como já exposto anteriormente, por se tratar de questão de ordem pública, pode ser conhecido de ofício por este Tribunal e enseja a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por oportuno, o posicionamento desta Corte: "AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Mantém-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, concedida de ofício em sede de Agravo de Instrumento, ante a não comprovação da mora, com a notificação extrajudicial do devedor. 2. Não se reconhece a comprovação da mora pela intimação por edital, por se tratar de excepcional que só deve ser usada, quando antecedida de tentativa infrutífera de localização e intimação pessoal." (Agravo nº 421.726-7/01, Relatora Lenice Bodstein, publicado em 03/08/2007). "I. - Agravo. Ação de busca e apreensão regida pelo Dec.-lei 911/69, transformada em depósito. Notificação por edital elaborado e publicado por iniciativa da própria parte, para caracterização da mora. Invalidez. Forma não prevista na legislação. Ausência de pressuposto processual. Matéria conhecida de ofício. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do art. 267, IV e § 3º do CPC. II. - Extinção de ofício. Agravo prejudicado." (Agravo nº 304.337-4/01, Ac. nº 1926, 13ª Câmara Cível, Jorge de Oliveira Vargas, j.: 19/10/2005, DJ: 6997). "BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INTIMAÇÃO VIA EDITAL PUBLICADO SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CREDOR, ASSINADA POR SEU ADVOGADO - MEIO QUE NÃO SE PRESTA À CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, IV DO CPC. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Não serve para a comprovação da mora a notificação via edital publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor e/ou de seu advogado. A constituição do devedor em mora, bem como sua comprovação, é pressuposto processual da ação de busca e apreensão. A ausência de pressuposto processual enseja extinção do feito, por força do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, ainda que de ofício." (Agravo de Instrumento nº 296.037-2, Ac. nº 1357, 13ª Câmara Cível, Rel. Silvio Dias, j.: 06/07/2005, DJ: 6932). Destarte, o devedor não foi validamente constituído em mora, estando ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do processo, o que leva a extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo de ofício a ação de busca e apreensão tentada pelo agravante perante 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00, em conformidade com o art. 20, § 4º do CPC. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa (autos nº 635/2007 da 4ª Vara Cível de Maringá). V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de setembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0032 - Processo/Prot: 0441834-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000711 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osvaldo Gonçalves, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Paulo Tanaka. Advogado: Sergio Frassatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Volkswagen S/A., contra decisão proferida pelo Juiz da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos nº. 711/2005 de "Embargos de Terceiro", promovida em face de Paulo Tanaka, que fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. O agravante, informado, alega que é descabido o arbitramento de honorários advocatícios na fase de execução pela falta de previsão legal. Argüi, também, que em razão da oportunidade de se cumprir voluntariamente a sentença, não é razoável a determinação de novos honorários. Requerem, ao final, a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso, com a consequente reforma da referida decisão. É o breve relatório. Decido. De acordo com a nova redação dada ao art. 522, do CPC, a regra geral é a interposição de agravo retido, exceto nos casos em que a decisão poderá causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Neste sentido, o escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "O agravo será de instrumento quando a decisão tiver aptidão para causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A verificação desses requisitos legais deverá ser feita caso a caso e competirá ao tribunal - onde o agravante deverá interpor diretamente o recurso -, por ato do relator que é o juiz preparador do recurso, dar concretude a esse conceito legal indeterminado ("lesão grave e de difícil reparação"). Não sendo caso de agravo de instrumento, o relator deverá convertê-lo em agravo retido, por decisão irrecorrível, e remeter os autos de instrumento ao juízo de primeiro grau para que fiquem retidos nos autos." (...) (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - p. 757, 9ª ed., Ed. RT, 2006) Entretanto, o agravante não demonstrou os requisitos exigidos previstos no art. 522, do CPC, limitando-se apenas em argumentar que "uma vez que a fase de cognição já se encerrou, existindo decisão transitada em julgado, eventual interposição

de agravo retido seria absolutamente ineficaz, eis que jamais viria a ser apreciado." Aduz, ainda, que na hipótese de não lhe ser concedido o efeito suspensivo, será obrigado a efetuar pagamento de valores indevidos, sob pena de incidência de multa legal. Sopesando as alegações do agravante, entende-se que se tratam de mera suposições, pois ausentes a demonstração objetiva e relevante de que a decisão atacada possa lhe causar prejuízo grave e de difícil reparação. Não basta a simples afirmação desses pressupostos, os quais devem ser demonstrados concretamente. Nessa esteira, ressaltem-se as decisões deste E. Tribunal: "(...) Cumprir destacar que de acordo com a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou a regra de processamento do agravo, verifica-se a obrigatoriedade do Relator de converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. (...) (TJ-PR; AI 0435663-4, 6ª CC, Rel. Salvatore Antonio Astuti, j. 17/09/2007) (grifo nosso) (...) Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistiu efetiva demonstração que a decisão agravada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, de modo que ausente a legitimidade da interposição do agravo na forma de instrumento. Em outras palavras, não se demonstrou qual a lesão causada pela determinação tanto da exclusão do nome da agravada dos cadastros dos organismos proteção ao crédito, bem como de abstenção de nova inclusão a prejudicar o agravante, não se podendo presumir tal situação simplesmente da alegação de "que o despacho deve ser cassado para evitar-se o agravamento da mora", fl. 07-TJ. Assim, e não vislumbrando a possibilidade de a decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido. (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270)(destaquei)." (TJ/PR, Ap.0439963-5, 15ª CC, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j: 11.12.2006)(grifo nosso) Insta destacar, ainda, que não se trata de valor expressivo (R\$124,23, aproximadamente), quantia esta irrisória em se tratando de instituição financeira, a parte agravante. Ademais, não há que se falar em preclusão, tendo em vista que a decisão atacada ainda pode ser objeto de análise. Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 140, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo, para que sejam apensados aos autos principais, possibilitando, ainda, o disposto no artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. LIDIA MAEJIMA Des. Relatora

0033 - Processo/Prot: 0441867-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195776. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000371 Ação de Depósito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Aristides Daniel Fonseca. Advogado: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação, manejado por Banco Brasil S/A., contra a respeitável sentença de fls. 53/56, proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de ação de busca e apreensão (convertida em ação de depósito) nº. 371/2005, especificamente quanto ao ponto que negou o pedido de decretação da prisão civil do depositário infiel. Prefacialmente, através da inicial ajuizada de busca e apreensão, o apelante, reportando-se acerca da inadimplência de parcelas vencidas, tendo em vista a celebração de contrato de financiamento garantido mediante alienação fiduciária, pleiteou a busca e apreensão da motocicleta marca Honda, modelo CBX 200 Strada, ano de fabricação 1995, cor vermelha, placas AFX-4419, chassi 9C2MC2701SRT01441 e Renavan nº 64.926179-8. Em sede de liminar o magistrado "a quo" concedeu a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Posteriormente, com fulcro no art. 4º, do Decreto-lei nº 911/69, o juiz deferiu o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, em face do bem alienado fiduciariamente não ter sido encontrado (certidão de fls.20) do oficial de justiça, tudo conforme decisão exarada às fls. 23. Finalmente, conclusos para sentença (fls. 53/56), o magistrado "a quo" julgou procedente o pedido em virtude da inadimplência das cláusulas do contrato, com o fito de: a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa, pela inteligência do §3º do art.20, do CPC. É o breve relatório. Lastreia-se a insurgência recursal contra o ponto da sentença que julgou ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. O presente recurso não merece seguimento, eis que suas razões se encontram em confronto com a Súmula 304 do Superior Tribunal de Justiça, com o entendimento predominante deste Tribunal, e em dissidência com recentes posições adotadas pelo Supremo Tribunal Federal. A despeito das alegações levantadas, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciante. As hipóteses de depósito atípico, como se verifica no presente caso, em face de entendimento predominante, não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade prevista no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal. A figura do depósito previsto pela lei de alienação fiduciária, reveste-se de particularidades que o desquali-

fica como depósito típico. O instituto do depósito caracteriza-se pela obrigação de guardar e restituir um bem quando reclamado pelo depositante, o que obviamente não se verifica na espécie em que o devedor fiduciante detém a posse do bem para dele utilizar-se, sem qualquer pretensão de restituição, até porque o pagamento do débito elimina a hipótese de restituição. Por sua vez, a pretensão do credor fiduciário, em nenhum momento tem como escopo, ao final do contrato, reter o bem alienado fiduciariamente para si, mas receber o valor do débito financiado. A respeito da questão, o professor Álvaro Villaza de Azevedo, em sua obra "Alienação Fiduciária em Garantia" (4ª edição, p.130), faz menção à observação do mestre Orlando Gomes: "O devedor fiduciante não é, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim." Assim, como não há um contrato de depósito genuíno, não se admite a coerção pessoal como meio de forçar o pagamento da dívida. Ratificando este entendimento acerca do assunto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça editou a seguinte súmula: "Súmula 304. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." Dentre inúmeras decisões neste sentido, confirmam-se os seguintes precedentes firmados a partir da decisão da Corte Especial no EREsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU. 28/02/00): "Civil e Processual Civil. Contrato garantido por alienação fiduciária. Prisão do devedor fiduciário. Impossibilidade. Precedentes desta Corte. Aplicação do enunciado nº 83 da Súmula desta Corte. I - Segundo jurisprudência tranqüila desta Corte, o devedor fiduciante, em contrato de alienação fiduciária em garantia, não está sujeito à prisão civil, por não se equiparar ao depositário infiel. II - Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg em EDcl em Ag 626.775/MG, Rel. Min. Antônio Pádua Ribeiro, DJ. 11.04.05) "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Consoante pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 659.026/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves) "HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DETERMINADA - INADMISSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que "não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária." (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ. 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). - A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que "consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação." (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ. 01/08/2006) - Ordem concedida para afastar a cominação de prisão da ora paciente, expedindo-se o definitivo salvo conduto." (HC 62.018/DF, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ. 30/10/06) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL DETERMINADA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Prevalece, no âmbito da colenda Corte Especial deste Sodalício, o entendimento de que "não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária." (cf. EREsp nº 149.518/GO, DJ de 28/02/2000, Rel. Min. Ruy Rosado). 2. A Quarta Turma, igualmente, já se posicionou no sentido de que "consoante entendimento pregado pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação" (cf. HC nº 55.412-DF, Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/08/2006). 3. Agravo regimental improvido. Outrossim, não é outro o entendimento consolidado deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - DESCABIMENTO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERIDA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO' - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apel. Cível n 0422230-0, 18ª Câmara Cível, Rel. Min. Roberto Vicente, DJ. 06/09/07) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - DESCABIMENTO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERIDA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO' - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apel. Cível n 0427943-2, 18ª Câmara Cível, Rel. Min. Carlos Mansur Arida, DJ.31/08/07) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. BEM APREENDIDO. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL. COMO NÃO HOUE CONVERSÃO DO PEDIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, Apel. Cível nº 0427882-4, 17ª Câmara Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, DJ.28/03/07) Acerca da alegação de possibilidade ou não da prisão civil à luz do art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, peço vênia para reportar parte do acórdão lavrado pelo eminente Desembargador Lauri Caetano da Silva (TJPR, Apel. Cível nº419266-5, 17ª Câmara Cível, j. 27/06/07) que, com primazia, apreciou a questão com profundidade: "Analisando a questão sob o enfoque constitui-

onal, não podemos esquecer que os direitos fundamentais individuais, são normas constitucionais de eficácia plena e devem ser interpretadas de forma abrangente. Vejamos a norma constitucional do direito de liberdade, prevista no art. 5º, LXVII: “não haverá prisão civil por dívida, salvo do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e do depositário infiel”. Da leitura lógico-sistemática desse mandamento, depreende-se que a regra consiste na não prisão civil por dívida. As exceções constitucionais são as obrigações decorrentes da prestação alimentícia e do depositário infiel, hipótese na qual não se inclui a figura do devedor fiduciante. Com efeito, conquanto a legislação infra-constitucional, mais precisamente o Decreto-Lei 911/69, permita a prisão do devedor fiduciante, equiparando-o ao depositário infiel; a nova ordem constitucional não permite igualar tais figuras, por serem totalmente distintas (lembrando, nesse mister, que a norma infra-constitucional não pode dar abrangência maior a exceção constitucional sem autorização expressa da própria Constituição). Diferentemente das Constituições revogadas de 1967 e 1969, onde havia permissão expressa decorrente do termo “na forma da lei”, tal autorização não existe no texto constitucional em vigor, o que significa que a regra contida no Decreto-lei 911/69, que equipara o devedor fiduciante ao depositário infiel, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988”. Finalmente, cumpre destacar que o próprio Supremo Tribunal Federal, em recentíssimas decisões, vem pendendo no sentido de mudar seu entendimento, considerando ilegal a prisão de depositário infiel em sede de contrato de alienação fiduciária, como mostra a ementa do voto do Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do HC 90172-SP, ocorrido em 05.06.2007: “Ementa: Habeas Corpus. 1. No caso concreto foi ajuizada ação de execução sob o nº 612/2000 perante a 3ª Vara Cível de Santa Bárbara D’Oeste/SP em face do paciente. A credora requereu a entrega total dos bens sob pena de prisão. 2. A defesa alega a existência de constrangimento ilegal em face da iminência de expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente. Ademais, a inicial sustenta a ilegitimidade constitucional da prisão civil por dívida. 3. Reiterados alguns dos argumentos expendidos em meu voto, proferido em sessão do Plenário de 22.11.2006, no RE nº 466.343/SP: a legitimidade da prisão civil do depositário infiel, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos, está em plena discussão no Plenário deste Supremo Tribunal Federal. No julgamento do RE nº 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, que se iniciou na sessão de 22.11.2006, esta Corte, por maioria que já conta com sete votos, acenou para a possibilidade do reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel. 4. Superação da Súmula nº 691/STF em face da configuração de patente constrangimento ilegal, com deferimento do pedido de medida liminar, em ordem a assegurar, ao paciente, o direito de permanecer em liberdade até a apreciação do mérito do HC nº 68.584/SP pelo Superior Tribunal de Justiça. 5. Considerada a plausibilidade da orientação que está a se firmar perante o Plenário deste STF - a qual já conta com 7 votos - ordem deferida para que sejam mantidos os efeitos da medida liminar. Decisão: A Turma, por votação unânime, deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 05.06.2007.” Diante do exposto, nos termos do art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, eis que em manifesto confronto com a Súmula nº 304 do Superior Tribunal de Justiça, com a jurisprudência dominante do apontado Tribunal Superior e deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, considerando os recentes posicionamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. Lidia Maejima Relatora

0034 . Processo/Prot: 0442198-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/213344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380599-2 Apelação Cível. Autor: Maria Tereza Barreiros Sozzo. Advogado: César Donizetti Gonçalves. Réu: Penelope Automar Gama, Lilian Cristina Gama, Helena Fátima Ribeiro, Alexandre Gama, Adriane Aparecida Gama, Sidney Gama, Maria Regina Gonçalves Gama. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Da ação rescisória. Trata-se de ação rescisória interposta por Maria Tereza Barreiros Sozzo com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil com antecipação do efeito parcial da tutela para decretar a suspensão da execução do acórdão rescindendo,oficiando-se ao Juízo da Segunda Vara Cível da comarca de Curitiba. 2. Dos fundamentos da autora. A autora aduz cerceamento de defesa pela ausência de oportunidade processual para a oitiva de testemunhas em Juízo direcionadas a comprovar sua efetiva participação na aquisição do bem imóvel em conjunto com o genitor dos réus Lázaro Gama, em união estável, cujo local é sua única moradia. Notícia que obteve procedência em primeira instância para assegurar o imóvel para si e os réus obtiveram provimento em apelação, como herdeiros do seu companheiro falecido ,de sorte que a execução do acórdão redundará em dano irreparável com sua saída da residência e o dever que terá em pagar aos réus quantia em dinheiro para ela quase impossível de perceber nos últimos anos de sua vida. Justifica que há tempestividade de rol de testemunhas em face de redesignação de audiência por si requerida em primeiro grau , o que levou ao acórdão entender ausência de prova de seu companheirismo colaborativo na aquisição do imóvel com o falecido genitor e sogro dos réus. 3. Da assistência judiciária. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram conferidos á autora às fls.61 pelo eminente Desembargador Vice-Presidente deste Areópago. 4. Da antecipação do efeito suspensivo ao cumprimento da decisão . Defiro a antecipação parcial da tutela para deferir o efeito suspensivo ao cumprimento do v. acórdão 6204 deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em prestígio ao princípio da utilidade do processo . Para tanto levo em consideração a que é plausível a medida consonante iterativa jurisprudência. Considero previsível que ,em caso de procedência da ação rescisória sem que se confira efeito

suspensivo, não terá resultado prático a tutela jurisdicional. Não está esgotada a prova sobre a alegada união estável declarada por um dos réus nem explicitado sobre os termos e validade de existente formal de partilha . Não há elementos concludentes sobre a inclusão ou exclusão da autora como habilitada, ou não habilitada , beneficiária , ou não de meação total ou parcial sobre o bem objeto dos presentes autos, além de nenhuma informação sobre o direito real de habitação ter sido exercido pela autora, todos corolários de uma relação jurídico-afetiva reconhecida como existente no próprio acórdão rescindendo. 5. Do procedimento. Citem-se os requeridos para responder ao termos da ação, em prazo de 20 dias ,na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil. Findo o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos para cumprimento do artigo 323 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0035 . Processo/Prot: 0442267-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000500 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Agravado: Ênio de Carvalho Guimarães. Advogado: Edmilson Pinto Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos Recebo o agravo, sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente resposta ao recurso, trazendo esclarecimentos acerca de eventual incompatibilidade entre os dados utilizados na planilha de cálculos que acompanhou a inicial da ação revisional (fls.36/48) e o que restou pactuado no contrato (fls.32/33). Após, voltem para julgamento. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0036 . Processo/Prot: 0442613-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212456. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000085 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu Baggio Transportes. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 442.613-5 da Comarca da Lapa - Juízo Único, em que é agravante DIRCEU BAGGIO TRANSPORTES e agravado BANCO ABN AMRO REAL S/A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 134/135 - TJ, proferida pelo Douto Magistrado do Juízo Único da Comarca da Lapa, nos autos de Ação de Revisão de Contrato com pedido liminar, sob o n.º 85/2007, mediante a qual afastou a aplicação do Código do Consumidor, por entender que a agravante adquiriu o veículo objeto do contrato para utilizá-lo em sua atividade produtiva, e, assim, indeferiu a inversão do ônus da prova. Alega a agravante, em síntese, que, "... tendo em vista existir entre as partes que firmaram o contrato ora em comento evidente relação de consumo, uma vez que é a parte agravante consumidora final do bem objeto do contrato, devendo, portanto, ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, a fim se de reconhecer, diante das irregularidades nas cobranças efetuadas, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte da autora." (fl. 04/TJ), invertendo-se, portanto, o ônus da prova. Por fim, a agravante requer a reforma da decisão agravada, havendo a "... aplicação do Código de Defesa do Consumidor em todos os seus termos, e aplicando a inversão do ônus da prova." (fl. 05/TJ. É o breve relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A agravante apresenta como argumento principal a alegação de que a decisão não pode ser mantida, pois o Código de Defesa do Consumidor aplica ao presente caso, ante a possibilidade de enquadrar a empresa agravante na qualidade de consumidora final, já que celebrou os contratos de arrendamento mercantil com o objetivo de usar o bem adquirido para manter o sustento de sua família. O artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor estabelece que: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." O cerne da presente questão reside na verificação, no caso concreto, se a pessoa jurídica que está a invocar a tutela consumerista adquiriu, por intermédio da celebração de contrato de financiamento, bens de consumo ou bens de capital. Nessa perspectiva são bens de consumo os que dizem respeito à utilização em proveito próprio da empresa, já os bens de capital tem a finalidade de atuar na cadeia produtiva da empresa com o intuito de incrementar sua atividade a fim de obter lucro. A doutrina de Ada Pellegrini Grinover, na obra "Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto" (Rio de Janeiro: ed. Forense Universitária, 8ª ed., 2004, p. 27, 32), orienta no sentido de que: "Consoante já salientado, o conceito de consumidor adotado pelo Código foi exclusivamente de caráter econômico, ou seja, levando-se em consideração tão somente o personagem que no mercado de consumo adquire bens ou então contrata a prestação de serviços, como destinatário final, pressupondo-se que assim age com vistas ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma outra atividade comercial. (...) Prevalceu, entretanto, como de resto em algumas legislações alienígenas inspiradas na nossa, a inclusão das pessoas jurídicas igualmente como consumidores de produtos ou serviços, embora com a ressalva de que assim são entendidas aquelas como destinatárias finais dos produtos e serviços que adquirem, e não como insumos necessários ao desempenho de sua atividade lucrativa. Entendemos, contudo, mais racional que sejam consideradas aqui as pessoas jurídicas "equiparadas aos consumidores vulneráveis", ou seja, as que não tenham fins lucrativos, mesmo porque, insistia-se, a conceituação é indissociável do aspecto da mencionada fragilida-

de. E, por outro lado, complementando essa pedra de toque do 'consumerismo', diríamos que a 'destinação final' de produtos e serviços, ou seja, sem fim negocial, ou 'uso não profissional', encerra esse conceito fundamental. Em adição, a doutrina de Cláudia Lima Marques, na obra "Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais" (São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed., 2004, p. 279), salienta que: "O destinatário final é o Endverbraucher, o consumidor final, o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico) e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é consumidor final, ele está transformando o bem, utilizando o bem para oferecê-lo por sua vez ao seu cliente, seu consumidor." As partes celebraram contratos de arrendamento mercantil financeiro, tendo por um Caminhão Iveco Fiat, modelo Stralis, totalizando um débito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - fl. 33/36-TJ. Consta do "Requerimento de Empresário" que o objetivo da empresa é: "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL." (fl. 78). Da análise dos elementos destes autos verifica-se a não-incidência do Código de Defesa do Consumidor em razão da não utilização, pela empresa agravante, dos bens objeto dos contratos na qualidade de destinatário final, mas sim pessoa jurídica que o utiliza como insumo para a lucratividade da sua atividade empresarial. É que o art. 2º da legislação consumerista destina a incidência de tal norma aos destinatários finais do produto, como já reportado pela doutrina acima apresentada neste julgado. Ademais, restou comprovado o porte expressivo da contratação, bem como dos valores depositados mensalmente (v.g., fl. 131/TJ) o que afasta a alegação de vulnerabilidade econômica da agravada. Sobre o tema o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Processo civil. Agravo interno. Decisão unipessoal do relator que dá provimento a recurso. Decisão recorrida de acordo com jurisprudência dominante do STJ. Empresa e profissionais. Destinatário Final. Arrendamento mercantil (leasing). Ação Civil Pública. Ministério Público. Legitimidade. - Não ofende o art. 557, § 1º-A, do CPC a decisão unipessoal do relator que dá provimento a recurso com base em jurisprudência dominante do STJ. - O conceito de 'destinatário final', do Código de Defesa do Consumidor, alcança a empresa ou o profissional que adquire bens ou serviços e os utiliza em benefício próprio, sem transformação ou beneficiamento na cadeia produtiva. - O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública em defesa de interesses sociais homogêneos, de relevante interesse social, em contratos de adesão, como os de arrendamento mercantil." (grifou-se). (AgRg no REsp 508889/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª turma, j. 16.05.2006, DJ: 05.06.2006). Esta Corte trilha na mesma linha de entendimento: "ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO). IMPOSSIBILIDADE NO CASO EM APREÇO. USO DO BEM POR TEMPO SUPERIOR AO PREVISTO NO CONTRATO. PERMANÊNCIA NA POSSE E SUCESSIVAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS. CARÁTER APARENTE DE FINANCIAMENTO. VRG MASCARANDO PRESTAÇÕES PAGAS DE CONTRATO ANTERIOR. PROCEDIMENTO COMUM EM CONTRATOS DE LEASING. A RESTITUIÇÃO DO VRG IMPLICARIA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ARRENDATÁRIA. QUE SE UTILIZOU DO BEM E NÃO PROCEDEU O ADIMPLENTO DO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NESTE CASO. TRANSPORTADORA AUTORA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE DEVOLUÇÃO DE VRG CONDUZ À PREJUDICIALIDADE DO PLEITO COMPENSATÓRIO. RECURSO DA RÉ PROVIDO. RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO. 1. Nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, a pessoa jurídica que exerce atividade econômica será consumidora sempre que o bem ou serviço for adquirido ou utilizado para destinação final e não como insumo da sua atividade. Assim, não se pode equiparar a transportadora apelada, que adquiriu os serviços oferecidos pelo banco apelante para implementar sua atividade comercial e aumentar o seu faturamento ou margem de lucro, ao consumidor a que alude a legislação referida; não se aplicando à espécie, portanto, as disposições nessa contidas. 2. Na incorrência da opção de compra, o valor pago a título de VRG deve, em tese, ser devolvido. Necessário, porém, que se observem, no caso concreto, as nuances do negócio efetivado, sua causa, ou seja, a finalidade que as partes objetivavam alcançar quando celebraram o acordo. 3.(...)" (desta-cou-se). (TJPR, 17ª CC, Apelação Cível nº 0375169-1, Ac. nº 6201, Rel. Lauri Caetano da Silva, j. 18/04/2007, DJ: 11/05/2007 de nº 7362). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DA FIGURA DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REVELAÇÃO FOTOGRÁFICA. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. PREVALÊNCIA DO FORO ELEITO PELAS PARTES. QUAL SEJA, O JUÍZO DA COMARCA DE MARINGÁ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR, 8ª CC (extinto TA), Ac. nº 17570, Agravo de Instrumento nº 0245654-4, Rel. Dimas Ortencio de Mello, j. 02/03/2004, DJ 19/03/2004 de nº 6583). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AGRAVANTES NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REVOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS OU DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA QUE UTILIZA O BEM ADQUIRIDO EM SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL COMO INSUMO. RELAÇÃO DE CONSUMO DESCARACTERIZADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. I. Embora haja discussão judicial do débito, a instituição financeira não está impedida de proceder a inscri-

ção do nome dos devedores junto aos registros especializados de crédito, quando inexistia depósito da parte considerada controversa do débito e, tampouco, prestação de caução idônea. II. Não incidem as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor quando a pessoa jurídica não se utiliza dos serviços prestados pelo fornecedor como destinatária final, mas fazendo uso deles para desenvolver sua atividade empresarial, ou seja, para obter lucros. III. Descaracterizada a relação de consumo, não há que se falar em inversão do ônus da prova, o qual deve recair sobre os agravantes, na forma do artigo 333, I, do Código de Processo Civil." (destacou-se). (TJPR, 18ª CC, Ac. nº 5841, Agravo de Instrumento nº 0386433-3, Rel. Abraham Lincoln Calixto, j. 04/04/2007, DJ 27/04/2007 de nº 7353). "Apelação Cível. Ação de cobrança. Compra e venda mercantil. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Modificação de cláusulas contratuais. Tratativas orais. Possibilidade. Infringência contratual inexistente. Rescisão contratual que decorre do mútuo consentimento. Resilição. Inaplicabilidade da cláusula penal. 1. A aquisição de insumo para aplicação na cadeia produtiva, através de contrato de compra e venda, indica a existência de relação interempresarial que impossibilita a aplicação do CDC. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Apelação conhecida e provida." (destacou-se). (TJPR, 15ª CC, Ac. nº 1376, Apelação Cível nº 0264054-6, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 28/06/2005, DJ 15/07/2005 de nº 6912). "Comercial - Contrato de compra e venda de insumo - Relação não abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor - Aplicações dos artigos 210 e 211 do Código Comercial - Prescrição de dez dias. I. Não se enquadra no conceito de consumidor, para efeitos da Lei nº. 8.078/90, a pessoa jurídica que não é destinatária final do bem, por utilizá-lo como insumo de sua atividade econômica para gerar riquezas 2. Prescreve em dez dias, a contar da data do recebimento do bem, o prazo para o comprador reclamar do vendedor a falta de qualidade do produto objeto da relação negocial. Apelação não provida." (TJPR, 3ª CC (extinto TA), Ac. nº 20481, Apelação Cível nº 0257891-8, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 21/12/2004, DJ 04/02/2005 de nº 6802). Diante disso, não se verifica o pressuposto do art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor, para a sua aplicabilidade, nem mesmo se depreende vulnerabilidade e hipossuficiência entre as partes, sendo caso, portanto, de aplicação do Código Civil. Em razão disso a decisão recorrida que afastou a aplicação do Estatuto Consumerista encontra-se correta. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com a atual jurisprudência dominante dos Tribunais, IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 08 setembro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0037 . Processo/Prot: 0442716-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212536. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001146 Revisão de Contrato. Agravante: Dulce Maria Felle. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Regina Alves Carvalho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos estes autos de agravo de instrumento 442716-1 em que figura como agravante DULCE MARIA FELLE e agravado BANCO ABN AMRO REAL S/A Relatório Cuida-se de Agravo de Instrumento em Revisão de Contrato c/c incidente de consignação em pagamento e pedido de tutela antecipada, busca a reforma da decisão de primeiro grau que deferiu os benefícios da assistência judiciária, alterou o valor da causa para R\$ 20.956,32 e indeferiu a não inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, designou o dia 19/08/2008 para audiência de conciliação com base nos artigos 277/278 e determinou a citação do réu. Trata-se de um contrato de financiamento, na qual o agravante financiou o valor de R\$ 20.956,32 no prazo de 48 meses, sendo o valor de cada prestação de R\$ 436,59, alienando fiduciariamente um Palio ED, ano 97, cor azul, placa AGV 5845. Informado, pleiteia a concessão de prazo para emendar a inicial, diante da alteração do rito para o sumário, adequando-o ao artigo 276 do Código de Processo Civil. Requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. No tocante ao pedido de abstenção de inclusão do nome no cadastro de inadimplentes, afirma que a jurisprudência é no sentido de que basta a discussão da dívida em juízo, sendo preferível impedir a inscrição da dívida do que correr o risco de danos irreparáveis. Pretende a declaração do anatocismo no contrato de financiamento, juros de 12% ao ano, a concessão do efeito suspensivo, a manutenção na posse do veículo já que quitou 50% do veículo, e a inversão do ônus da prova. É o relatório. DECISÃO. Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso comporta conhecimento parcial, posto que, no tocante a declaração do anatocismo no contrato de financiamento, juros de 12% ao ano, a concessão do efeito suspensivo, a manutenção na posse do veículo, e a inversão do ônus da prova, não houve apreciação pelo Magistrado "a quo". Assim não há que se tecer maiores considerações, pois com se afere da decisão fls 64/65, a petição de fls 21/63 e das razões de agravo, essas questões ainda não foram analisadas pelo Magistrado "a quo", o que impede o conhecimento desta matéria neste Tribunal, sob pena de supressão de instância e consequente violação ao duplo grau de jurisdição. Nesse sentido a jurisprudência desta Câmara: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEIXA DE CONHECER O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTO - QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. (Acórdão: 7046 18ª Câmara Cível Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Processo: 0433948-4/01 Recurso: Agravo Relator: José Carlos Dalacqua Julgamento: 12/09/2007 17:00 Ramo de Direito: Civil Decisão: Unanime Dados da Publicação: DJ: 7460). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LIMINAR

CONDICIONANDO O AFASTAMENTO DA MORA AO DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. INSURGÊNCIA QUANTO A PONTO QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I. O depósito que afasta a mora é aquele em valor conforme o pactuado e desde que seja anterior ao ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor. II. A apreciação no Juízo ad quem de pedido que não foi objeto da decisão agravada importa em afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, ocasionando a supressão indevida de instância. (acórdão 6356, 18ª Câmara Cível, Comarca de Curitiba, processo 0403641-1, agravo de instrumento, julgamento 13/06/0007, relator Abraham Lincoln Calixto) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - PURGAÇÃO DA MORA - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA DECISÃO RECORRIDA - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INOCORRÊNCIA - CLÁUSULA ABUSIVA - MORA NÃO AFASTADA - DEVOLUÇÃO DO BEM AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não tendo a decisão recorrida tratado acerca da possibilidade de purgação da mora, o conhecimento do recurso quanto a este pedido caracterizaria supressão de instância. 2. Não é necessário que a notificação seja entregue pessoalmente ao devedor, bastando que o Aviso de Recebimento seja enviado ao endereço correto. 3. O Dec. Lei nº. 911/69 foi recepcionado pela CF/88 e sua constitucionalidade já foi proclamada pelo STF. 3. a mora subsiste, ainda que em valor menor, mesmo que as cláusulas abusivas sejam expurgadas. 4. A manutenção na posse do bem em favor da devedora só é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para a continuidade da atividade laborativa. 5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido. (acórdão 6273, 18ª Câmara Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Processo: 0397686-1 Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Renato Braga Bettge Julgamento: 06/06/2007 13:30 Ramo de Direito: Cível Decisão: Unanime Dados da Publicação: DJ: 7391) Nas demais matérias o recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 e 1º A do Código de Processo Civil, autoriza a conhecer e dar ou negar provimento, por decisão monocrática, em casos em que se enquadra a presente. Do Valor da Causa Pretende o agravante, a concessão de prazo para emendar a inicial, diante da alteração do rito para o sumário, adequando-o ao artigo 276 do Código de Processo Civil. Verifica-se que o Magistrado "a quo" adequou o valor da causa para R\$ 20.956,32, com base no artigo 259 inciso V do Código de Processo Civil. O agravante atribuiu a causa o valor de R\$ 2.190,27 para fins de alçada. O Magistrado com fundamento no artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Compulsando a causa, observa-se que cabe a espécie a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil à espécie, isto porque, a pretensão do agravante cinge-se em revisar cláusulas contratuais, diante de eventual abusividade e pela consignação em pagamento que visa evitar a mora, não pugnando pela nulidade ou rescisão do contrato. Nota-se que, com a revisão do contrato é que se saberá o valor real da causa, nesta linha é que o artigo 259 inciso V do Código de Processo Civil, trata do negócio jurídico como um todo, sendo que no caso, não se verifica a pretensão em litigar sobre a totalidade do contrato, apenas a discussão de parte do contrato. Destarte, deve a causa ficar adstrita a diferença entre o valor que o autor entende devido e o que está sendo cobrado, devendo ser retificado, consoante o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil. O entendimento da jurisprudência é no sentido de que em ação revisional, o valor da causa deve ser o que se pretende alterar e não o valor integral do contrato, senão vejamos: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 1060/50 I. Consoante estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. II. O Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que tal declaração goza de presunção iuris tantum, podendo ser elidida se houver elementos de prova em sentido contrário. VALOR DA CAUSA. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 260 DO CPC. O valor da causa na ação revisional de contrato deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que, na espécie, não se confunde com o do próprio contrato. DECISÃO PARCIALMENTE MODIFICADA. AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª Câmara Cível - AI 0402568-3 - Cascavel - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 18.07.2007) "O valor da causa deve ser proporcional à cláusula contratual envolvida na controvérsia e não de todo o contrato (STJ-3ª T., REsp., 208.371 AGRG-EDcl, rel. Min Nancy Andriighi, j. 19.3.01, negaram provimento, v. u. DJU 13/08/01, p. 145) AGRADO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. INICIAL INDEFERIDA POR INCOMPATIBILIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO COM O VALOR DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Inocorrendo prejuízo à defesa, é possível a conversão do procedimento sumaríssimo (hoje sumário) em ordinário em qualquer fase do processo, com o aproveitamento dos atos praticados (art. 250 e parágrafo único do CPC). Recurso especial conhecido e provido." (STJ. REsp 198280/RJ. T4. DJ 30.0.2000. Rel Min. Barros Monteiro) "A modificação a que alude o inciso V do art. 259 do CPC, que determina haja correspondência entre o valor da causa e o do contrato, só pode ser entendida como aquela que atinja o negócio jurídico em sua essência, e não apenas algumas de suas cláusulas, pois, do contrário, o valor da causa acabaria superando o real conteúdo econômico da demanda, o que não é admissível." (STJ, 3ª Turma, REsp. 129.835-RS, Rel. Min. COSTA LEITE, j. 26/05/1998, DJU 03/08/1998, p. 222). Da Emenda a Inicial Sendo o valor da causa inferior a 60 vezes

o Salário Mínimo, não há que se fazer objeções ao rito sumário alterado pelo Magistrado "a quo". Nos casos em que o autor propôs ação no ordinário equivocadamente, cuida de direito subjetivo do autor a emenda a inicial, devendo ser concedido o prazo de 10 dias, nos termos da disposição do artigo 284 do Código de Processo Civil, para adequação nos termos do artigo 276 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de cerceamento de defesa previsto no artigo 5º LV da Constituição Federal. A jurisprudência desta Corte: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL - CAUSA CUJO VALOR NÃO EXCEDE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - CORRETO O DESPACHO QUE DETERMINOU A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA O SUMÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 275, I DO CPC - GARANTIA DA AMPLA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO. Quando o procedimento ordinário for escolhido equivocadamente pela parte autora, deve o juiz, verificando que o valor da causa excede a sessenta salários mínimos, determinar a adequação do feito ao rito sumário. No rito sumário é garantida a ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, abrangendo inclusive a possibilidade de produzir-se provas. (TJPR - 17ª Câmara Cível. - AI 0282535-4 - Maringá - Rel.: Des. Paulo Roberto Vasconcelos - Unanime - J. 14.06.2005) Da Abstenção de Inscrição no Cadastro de Inadimplentes Pugna o agravante pelo impedimento do agravado de inscrever o nome do agravante no cadastro de restrição ao crédito. Com efeito. Para que não haja a inserção do nome do devedor no rol de inadimplentes, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve haver ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito, efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T. j. 09.12.03). Em ações revisionais de contratos bancários, só cabe o deferimento do pleito de retirada do nome da parte inadimplente dos cadastros de proteção ao crédito na hipótese de depósito do valor reputado como devido. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 634.075/SP. Ministra NANCY ANDRIGHI. DJ 03.10.2005 p. 245). No caso concreto, não se denota o preenchimento dos requisitos previstos na antecipação da tutela para impedir o agravado de inscrição nos cadastros de inadimplentes. Observando o cálculo de fls. 65/66, verifica-se a intenção do agravante em reduzir o cálculo dos juros para 12% ao ano. Sabe-se que com a Emenda Constitucional 40/03, o artigo 192 § 3º da Constituição Federal, foi revogado, não prevalecendo mais a tese de juros contratados em 12% ao ano. Quanto ao anatocismo, em que pese as arguições de vedação ao anatocismo, não se sabe em que consiste o capitalização dos juros diante da ausência do contrato de financiamento resta prejudicada a comprovação, considerando ainda, que o cálculo colacionado às fls. 64/66, obteve um valor que não é extraído dos juros contratados, mas também da pretendida redução dos juros para 12% ao ano. Ademais, não há nos autos notícia de depósito de valores incontroversos ou caução idônea. ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para retificar o valor atribuído à causa, conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil e conceder prazo para emenda da inicial, adaptando ao rito sumário. Publique-se. Intime-se Curitiba, 01 de outubro de 2007 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0038 . Processo/Prot: 0442734-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001159 Revisão de Contrato. Agravante: BV Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Moisés Batista de Souza. Agravado: Pedro Brum Neto. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, esses autos nº 442734-9 da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba em que é agravante BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida às fls. 57/59 que determinou a abstenção de inscrição do nome do autor no cadastro de restrição ao crédito, deferiu o depósito do valor de R\$ 716,16, bem como a manutenção do bem em posse do agravado, por se tratar de um caminho essencial a atividade do agravante. Trata-se de um contrato de empréstimo, na qual o agravante financiou o valor de R\$ 18.400,00 no prazo de 36 meses, sendo o valor de cada prestação de R\$ 850,72, alienando fiduciariamente um IMP/KIA K 3500 S ano/modelo 1993/1994, diesel, cor branca, placa AFX 3693. Às fls. 57/60 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Inconformado, pleiteia o agravante BV Financeira pleiteando a reforma da decisão alegando que não há fundamento para o deferimento

dos valores que entendem devidos, posto que não são os valores pactuados pelas partes. Quanto a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito aduz que não há verossimilhança nas alegações dos agravados diante da inadimplência destes, havendo apenas discussão dos valores em juízo. Sustenta que a multa arbitrada de R\$ 1.000,00 é por demais elevada. Por fim pugna pela concessão do efeito suspensivo. É o relatório. DECISÃO Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto, conhecimento. Do agravo de instrumento Pugna o agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão e a reforma da decisão que deferiu o depósito dos valores que entendem devidos, a abstenção da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção do veículo em posse do agravado. O artigo 522 alterado pela Lei nº 11.187/2005 que entrou em vigor em dia 19 de janeiro de 2006, impõe como regra o agravo retido: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Pela redação acima, extrai-se que somente será proposto o agravo de instrumento nos casos de lesão grave e de difícil reparação. Ensina Arruda Alvim Wambier1: Hoje, com a nova lei, a fungibilidade que havia entre os regimes da retenção e do instrumento praticamente desapareceu. (...) caso a parte esteja correndo o risco de sofrer lesão grave e de difícil reparação, caso se trate de decisão que indefere a apelação ou declare em que efeitos está sendo recebida. Nos demais casos, será retido. (...) cabe ao relator converter o agravo de instrumento em retido, por meio de decisão de que não cabe recurso. Ademais, pela a previsão do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil o relator deve converter em agravo retido o agravo de instrumento quando a decisão não revelar dano suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Esta é a conclusão da lição de Luís Henrique Barbante Franzé2 ao se referir ao artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil: "Esse dispositivo - aliado à atual redação do art. 522 do CPC - evidencia que o agravo de instrumento apenas poderá ser utilizado, em regra quando a necessidade da reforma do pronunciamento impugnado envolver tutela de urgência, ou não puder ser dirimido por meio da modalidade retida". O argumento esposado pelo agravante de que a lesividade encontra-se no pedido de exclusão do nome do SPC/SERASA estando inadimplente e no cerceamento de defesa já que não pode tomar medidas judiciais cabíveis, não é por si só suficiente para comprovar o dano irreparável. Não há fundamento do agravante suscetível de prosseguimento do agravo de instrumento nas alegações da verossimilhança e no periculum in mora, para concessão do efeito suspensivo pautado no impedimento de propor ação de busca e apreensão diante da manutenção do bem na posse do agravado, até porque não estão preenchidos os pressupostos no Decreto-lei 911/69. Nota-se que o agravante não demonstra e nem prova, em que consiste o prejuízo ou o dano irreparável, já que se trata o feito de ação revisional, está sendo realizado o depósito dos valores que visam a adimplência do agravado e o veículo permanece alienado em favor do agravante o que evita a transferência para terceiros. Cumpre ressaltar que, caso julgada improcedente a ação revisional ainda haverá o veículo para garantir o total cumprimento do contrato. Neste sentido decisão desta Câmara: "VISTOS (...) Desse modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida" (In CLITO FURNACIARI JÚNIOR: O Novo Agravo e o Irrecuperável Vício. Tribuna do Direito, edição de novembro de 2005, p. 22). Assim, a forma retida transformou-se na modalidade-regra de interposição do agravo. Da simples leitura das razões expostas pelo Agravante verifica-se que a decisão recorrida não é "suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Veja-se que se trata de ação revisional de contrato na qual estão sendo depositados os valores incontroversos, e onde o veículo mantido na posse do agravado está alienado fiduciariamente ao Agravante (o que impede sua transferência a terceiros). Assim, a manutenção da decisão agravada em nada prejudicará ao Agravante, pois, caso a ação revisional venha a ser julgada improcedente, o próprio veículo servirá como garantia da complementação do pagamento. Registre-se que a diferença existente entre o valor cobrado e o valor que o agravado entende devido é de somente R\$ 11.621,83, enquanto que o valor do veículo envolvido no caso é de R\$ 89.000,00. Evidentemente, então, em face da matéria em discussão, que a manutenção da decisão agravada não é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação. ANTE O EXPOSTO, hei por bem em converter em retido o presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei 11187/05), determinando que estes autos sejam remetidos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2007. ROBERTO DE VICENTE Relator (18ª Câmara Cível Ibioporá Processo: 0417865-0 Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Roberto De Vicente Data Movimento: 25/05/2007 11:04 Ramo de Direito: Cível Dados da Publicação: DJ: 7376) Destarte, afere-se que a causa padece de lesividade, não havendo que se dar prosseguimento ao Agravo de Instrumento. Isto posto: Com fulcro no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, conheço e converto o recurso de Agravo de Instrumento em agravo retido. Determino a remessa dos autos à 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para que fique retido nos autos. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0039 . Processo/Prot: 0442860-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213786. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000822 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovskii, Luiz Fernando Brusamolim, Mauricio Kavinski. Agravado: Dalva Machado de Melo. Advogado: André Rothermel, Ronei Dalle Laste. Órgão Julgador:

18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 442.860-4, do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Banco Abn Amro Real S.A. e agravada Dalva Machado de Melo. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pela Douta Magistrada do Foro Regional de Fazenda Rio Grande que, na Ação de Busca e Apreensão nº 822/2006, acolheu a preliminar de incompetência suscitada pela agravada na contestação oferecida, determinando a remessa do feito à Comarca de Florianópolis - SC (fls. 18/19-TJ). Dessa decisão, insurge-se o Banco agravante, sustentando, em síntese, que em se tratando de competência territorial e, portanto, matéria indiscutivelmente de competência relativa, impossível seja acolhido o pleito do réu para declaração de incompetência em sede de contestação, sendo indispensável, para tanto, o ajuizamento de exceção de incompetência. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos, pois o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada inclusive de ofício pelo juízo. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DEPRECADO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO DOMICÍLIO DO RÉU. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. - A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já está pacificada no sentido de reconhecer que, em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser conhecida até mesmo de ofício, devendo ser fixada no domicílio do consumidor. (...) (Conflito de Competência nº 81.394-RS - Decisão Monocrática - Relatora Min. Nancy Andriighi - publicado em 27.08.2007). (...) 1. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do réu, podendo o juiz reconhecer a sua incompetência ex officio. (...) (Conflito de Competência nº 81.456-RS - Decisão Monocrática - Relator Humberto Gomes de Barros - publicado em 24.08.2007). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. (...) 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo." (AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, publicado em 11.09.2006). "PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CÉDULAS DE CRÉDITO. CDC. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. TEMA PACIFICADO. (...) II. Nas causas envolvendo relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência, definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência. III. Agravo improvido." (AgRg no REsp 821.935/SE, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado em 21.08.2006). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CIVIL. CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do réu, podendo o juiz reconhecer a sua incompetência ex officio. (...) (CC 48.647/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, publicado em 05.12.2005). E se a competência é absoluta, dispensada está a exceção de incompetência, pois como visto, essa questão pode ser reconhecida inclusive de ofício pelo juízo. No caso em tela, observa-se que restou eleito o foro do local da contratação para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato entabulado entre as partes (fl. 40-TJ). Ocorre que o foro da contratação foi o de Florianópolis, cidade, inclusive, onde a agravada possui sua residência (fl. 38-TJ). Todavia, não obstante o foro da contratação e o domicílio da consumidora seja a cidade de Florianópolis, a Ação de Busca e Apreensão foi ajuizada no Foro Regional da Fazenda Rio Grande, o que evidencia a arbitrariedade da instituição financeira, que ignorou não só as normas consumeristas, que prevêm a facilitação da defesa do consumidor, como também as próprias disposições contratuais. E é evidente que uma vez ajuizada Ação de Busca e Apreensão em Comarca que não é nem o foro do domicílio do devedor, tampouco o de eleição, mas um terceiro qualquer, aleatoriamente escolhido pelo credor, latente é o prejuízo causado à defesa da agravada. Por tais razões, mostra-se correto o procedimento da nobre julgadora singular, que acolheu a preliminar alegada, declinando da competência para o domicílio da agravada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão à douta Juíza da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 01 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0040 . Processo/Prot: 0442904-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001305 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa, Danilo de Bona. Agravado: Walter Adriano Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto

De Vicente. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR. - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA EM PESSOA DIVERSA DO DEVEDOR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM QUE NÃO CONSTA O ENDEREÇO DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não se reconhece a regularidade da notificação quando não foi recebida pelo devedor e não há qualquer documento nos autos que comprove seu endereço. **DECISÃO MONOCRÁTICA** Vistos, esses autos de nº 3442904-1 da 7ª Vara Cível do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba em que é agravante Banco Itaú S/A e agravado Walter Adriano Rodrigues. **RELATÓRIO** Trata-se de agravo de instrumento interposto em Ação de Busca e Apreensão, visando a reforma da r. decisão de fls. 32 que em 10 dias determinou a comprovação da mora pelo devedor por ser a pessoa notificada às fls. 12 verso pessoa diferente da constante do contrato. Cuida a ação principal de Busca e Apreensão diante da realização de Contrato de Financiamento com alienação fiduciária de um veículo FORD - F-250 XL 4.2 V-6 S.D 1999/1999, firmado em 23/02/2007 no valor de R\$ 22.262,40, em 36 parcelas de R\$ 618,40, estando vencidas as parcelas de 27/04/2007 à 27/06/2007. Irresignado pretende o agravante o reconhecimento da realização da Notificação Extrajudicial de fls 29, pois foi entregue no endereço correto constante do contrato firmado, além da inadimplência ser fato inquestionável. Afirma que para ser considerada válida a notificação basta que tenha sido entregue no endereço declarado no contrato, não exigindo notificação pessoal. Requer a concessão da liminar e do efeito suspensivo. É o relatório. **DECISÃO** Dos Pressupostos de Admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos, merecendo, portanto, conhecimento. O artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a conhecer e negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Da Constituição em Mora Cuida de agravo de instrumento, proposta da decisão que determinou o esclarecimento em dez dias da notificação extrajudicial realizada pelo agravante, por serem pessoas diversas a constante na notificação e o agravado. Sustenta o agravado que para comprovação da mora basta que a notificação seja encaminhada para o endereço de sua residência, não sendo necessário que o aviso de recebimento tenha sido firmado pelo devedor. Quanto a validade da intimação para comprovação da mora, preceitua os artigos 2º, § 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69: Art. 2º, § 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou inadimplemento do devedor. A Súmula 72, do Superior Tribunal de Justiça, também é neste sentido: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Em ambas citações denotam-se a importância de comprovar a mora. Essa preocupação busca evitar que o alienante tenha que entregar o bem objeto da garantia sem poder efetuar o pagamento de sua dívida antes. Compulsando o feito denota-se que a intimação foi encaminhada por notificação extrajudicial para o agravado (fls. 29), sendo recebida por SILVIA MENDONÇAS (fls 29-v). Analisando o contrato de financiamento de fls. 27/28 não se constata qual o endereço fornecido pelo agravado, também não há qualquer documento nos autos que confirme que o endereço para o qual foi encaminhada a Notificação Extrajudicial é de fato do agravado. Com razão o Magistrado "a quo" ao solicitar a prova de que o endereço para o qual foi encaminhada a Notificação Extrajudicial é da residência do agravado, já que foi recebida por pessoa diversa, não havendo como se aferir a regularidade da constituição em mora. Vale lembrar que o fim alcançado pela lei é exigir a comprovação da mora como pressuposto para o ajuizamento da ação de busca e apreensão e impedir que o agravado venha a ser surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem ter tido a oportunidade de saldar a dívida e consolidar sua posse definitiva. Em que pese, as alegações do agravante, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado o posicionamento de que para validade da notificação extrajudicial deve a mesma entregar no endereço do devedor, senão vejamos: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO DEVEDOR. EFICÁCIA.** - "É válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos, que possui fé pública. Precedentes do STJ" (REsp n. 470.968-RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior). Recurso especial conhecido e provido. (REsp 525458 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2003/0028363-0. Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª Turma, julgamento 21/06/2005) **CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** A constituição de mora não basta que a notificação tenha sido processada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos; é preciso a prova de que tenha sido recebida pelo devedor. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - REsp. nº 158.035-DF - Min. Ruy Rosado de Aguiar). Nesse diapasão, a jurisprudência desta Câmara: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEBIMENTO POR TERCEIRA PESSOA. VALIDADE** - A notificação extrajudicial é o meio hábil para a comprovação da mora, consoante o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69, bastando a sua entrega no endereço do devedor constante no contrato de financiamento, não sendo necessário que a assinatura aposte seja do próprio destinatário. (...) **APELO DESPROVIDO.** (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0405454-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 18.07.2007) **APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE BUSCA E APRE-**

ENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO DEVEDOR NO CONTRATO. RECEBIMENTO POR TERCEIRO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VALIDADE. PROVA EM CONTRÁRIO ADMITIDA. MORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA O AJUIZAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A notificação extrajudicial enviada ao endereço fornecido pelo próprio devedor, mas recebida por terceiro, firma a presunção de ciência do notificado, salvo prova em sentido contrário. II. Provado o extravio do instrumento de notificação e, conseqüentemente, a ausência de ciência de seu teor pelo devedor, tem-se por não comprovada a mora, pressuposto indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0383363-4 - Manoel Ribas - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 13.06.2007) **BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (CPC. ART. 283). AUTOR QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DEVER DE DILIGENCIAR EM BUSCA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA SEM A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO. PROTESTO DO TÍTULO NÃO COMPROVADO. NOTIFICAÇÃO SIMPLES POR EDITAL QUE NÃO SUPRE O PROTESTO DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULADOR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.** (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0386163-6 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 14.03.2007) **APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - DESNECESSIDADE - AVISO DE RECEBIMENTO - ASSINATURA DO PRÓPRIO DEVEDOR - PRECINDIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - VALIDADE - MENOR COMPLEXIDADE DA CAUSA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** I - Ex vi da Súmula 245 do STJ: "A notificação destinada a comprovar a mora nas devidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito." II - Para a comprovação da validade da constituição em mora basta a juntada do AR que notícia a entrega da notificação no endereço do devedor, dispensável a assinatura de próprio punho. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0365739-0 - Cascavel - Rel.: Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unanime - Não havendo como se verificar, qual o endereço do agravado, por não se encontrar colacionado qualquer documento que comprove sua residência e, não sendo a notificação realizada na figura do devedor, não se encontra comprovada a mora nos termos do exigido pelo Decreto-lei 911/69. ISTO POSTO: Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso de agravo, diante da ausência de prova de que a notificação realizada foi encaminhada para o endereço do agravado. Publique-se. Intime-se Curitiba, 03 de outubro de 2007 Lenice Bodstein Relatora Convocada

0041 - Processo/Prot: 0442972-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032366 Busca e Apreensão. Agravante: Reinaldo Zilmo Rocha da Cruz. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, registrada sob nº 32.366/2007, do Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Consubstancia-se a insurgência do agravante em relação à permanência na posse do bem. Todavia, inicialmente, antes da análise do mérito recursal, se faz necessária a realização do juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente inconformismo. Neste tópico, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que existe óbice intransponível para seu julgamento, diante da ausência de autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos apresentados e também da falta da cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Portanto, o agravante não atendeu ao disposto nos artigos 365, inciso III, 384, e 525, inciso I, todos do CPC. No tocante à ausência de declaração, ressalte-se que tal irregularidade formal poderia ter sido sanada com o cumprimento do disposto no artigo 246, §6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com declaração de autenticidade formulada pelo próprio advogado, o que não foi feito consoante se vê dos autos. Ao tratar das formalidades do agravo de instrumento, o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, aponta que: "Sob o enfoque da sua regularidade formal, as fotocópias anexadas ao instrumento do agravo devem ser autenticadas (art. 544, § 1º, combinado com o artigo 384, ambos do CPC)." (Curso de Direito Processual Civil, 3ª. edição, fls. 1119, Ed. Forense). Esta corte de Justiça, através de recentíssima decisão do Excelentíssimo Desembargador Shiroshi Yendo, em caso análogo, negou seguimento a recurso de agravo cujas cópias dos documentos formadores do instrumento estavam sem autenticação. Aponte-se que, em tal decisão do DD. Desembargador Shiroshi Yendo, proferida nos autos de Agravo de Instrumento 438.267-4 da 16ª, Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça, julgada em 17/09/2007, cujos pontos péço venha para transcrever, foram citados os posicionamentos dos Desembargadores Mendes Silva, Ronald Schulman, Jose Laurindo de Souza Netto, Luiz Antonio Barry e Guilherme Luiz Gomes : "...Desta forma, ausentes as providências necessárias para admissibilidade do recurso

(autenticação da peças), deve o relator negar seguimento ao agravo. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 570, 583 e 641): "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)". "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". Do exposto, dessume-se que o presente agravo de instrumento não comporta seguimento, não podendo ser suprida a irregularidade verificada, por ter ocorrido a preclusão consumativa, sendo o recurso manifestamente improcedente, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 994): "Formação deficiente. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. (...)". "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora o posicionamento ora sustentado: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DOS TRASLADOS. NECESSIDADE.** ART. 365, III, DO CPC. 1. A jurisprudência predominante desta Corte é conclusiva no sentido de que o instrumento de agravo deve ser formado com cópias autenticadas das peças constantes dos autos principais, por obediência ao disposto no art. 365, III, do CPC. 2. A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deu nova redação ao art. 544, § 1º, do CPC, do qual passou a constar que "as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal", o que sugere a opção do legislador pela necessidade de autenticação dos traslados, acompanhando o entendimento jurisprudencial predominante. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AGA/SP nº 433569, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ. 23/09/2002)." Nesse sentido, também, é o posicionamento adotado pelo extinto Tribunal de Alçada do Paraná, nos seguintes arestos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. ... As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544, do CPC)." (TAPR, 4ª CC, AReg nº 0234584-0/01, Rel. MENDES SILVA, DJ: 6434, 15/08/2003). "AGRAVO ESPECIAL (ART. 557 DO CPC) INTERPOSTO DE DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA SEM AUTENTICAÇÃO - ÔNUS EXCLUSIVO DO AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERPOSIÇÃO PELA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA - IMPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO". (TAPR, 1ª CC, AG nº 176251-4/01, Rel. Juiz RONALD SCHULMAN, DJ. 28/09/2001). Ainda, as decisões deste Tribunal: "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. FALTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS. ART. 246, § 6º DO RI. FACULDADE QUE SE AFIGURA EM UMA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes" (REsp 591.670/DF. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. DJ 10.10.2005 p.291). 2. "É dever do agravante a formação do agravo de instrumento, devendo as peças que o compõe serem autenticadas ou declaradas autênticas, de acordo com a regularidade lhe atribuída pelo § 6º, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte e pelo § 1º, do art. 544, do CPC" (Ag. Reg. 166276-8/01. Rel.ª Des.ª Dulce Maria Ceconci). (TJPR, 12ª CC, Acórdão nº 3160, Agravo nº 0353429-8/01, Rel. José Laurindo de Souza Netto, j. 02/08/2006, DJ 29/09/2006 de nº 7214, unanime). "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo Codex. (TJPR, 1ª CC Suplementar, Acórdão nº 11, Rel. Luiz Antônio Barry, j. 13/03/2006, DJ 24/03/2006 de nº 7085, unanime) "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO - NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A

falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado acarreta o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, ex-vi do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. A decisão proferida com observância do princípio do livre convencimento motivado e de acordo com jurisprudência do respectivo Tribunal não se mostra ilegal. 3. Recurso desprovido. (TJPR, 7ª CC, Acórdão nº 6418, Agravo nº 0367008-8/01, Rel. Guilherme Luiz Gomes, j. 26/09/2006, DJ 20/10/2006 de nº 7227, unanime)... Já com relação à cópia da decisão agravada e da certidão de sua respectiva intimação, de acordo com o art. 525, inciso I, do CPC, trata-se de documentos obrigatórios para o conhecimento do recurso. Neste sentido, esta Corte já tem decidido: "AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR TERCEIRO INTERESSADO. INEXISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA DA AÇÃO ORIGINÁRIA OU DE CERTIDÃO DA SERVENTIA CÍVEL COMPROVANDO A SUA INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DA CERTIDÃO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça é no sentido de que não pode o agravo de instrumento ser recebido sem que esteja instruído com a cópia da procuração das partes ou certidão que justifique a ausência da peça. É inadmissível a juntada posterior dessa certidão, ante a ocorrência da preclusão. Também não pode ser admitido o agravo de instrumento quando ausente a certidão de intimação da decisão Agravada, e não seja possível aferir por outra forma a tempestividade do recurso." (TJPR. AgRegCível nº 432166-8/1. 4ª CC. Rel. Maria Aparecida Branco de Lima. Julgado em 04/09/2007) (grifo nosso) **AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DA CERTIDÃO ATESTANDO A FALTA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL E REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DAS PARTES - ÔNUS QUE COMPETIA À AGRAVANTE (CPC, ART. 525) - ALEGAÇÃO DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS - INSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.** (TJPR. AgRegCível nº 417940-8/01. 16ª CC. Rel. Renato Naves Barcellos. Julgado em 11/07/2007) (grifo nosso) "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATÓRIA - ÔNUS QUE COMPETIA À AGRAVANTE (CPC, ART. 525, INCISO I) - ALEGAÇÃO DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR. AgRegCível nº 432348-0/1. 16ª CC. Rel. Renato Naves Barcellos. Julgado em 05/09/2007) (grifo nosso) Diante do exposto, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência do preenchimento de três requisitos de admissibilidade recursal: a falta de autenticação ou declaração de autenticidade das cópias oriundas do processo principal, a ausência de cópia da decisão agravada e da certidão de sua respectiva intimação. Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Autorizo a chefia da Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. Lidia Maejima Relatora

0042 - Processo/Prot: 0443007-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213920. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000259 Execução de Sentença. Agravante: Editora Central Ltda, Associação dos Funcionários da Editora Central Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Marcia Cristina Rafael, Aparecido Donizetti Andreotti. Agravado: Vicente Yukiaki Yabiku. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 443.007-1 da Comarca de Maringá - 1ª Vara Cível, em que são agravantes EDITORA CENTRAL LTDA. e OUTRA, e agravado VICENTE YUKIYAKI YABIKU. I - Insurgem-se os agravantes contra a decisão de fl. 89/TJ, proferida pelo Douto Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de ação de reintegração de posse cumulado com cominação de pena (em fase de execução de sentença), sob nº 259/2001, mediante a qual acolheu o bem ofertado à penhora pelo ora agravado. Os agravantes alegam, em síntese, que "... o pedido de penhora realizado pelos agravantes foi indeferido sob o argumento de que deve ser aplicado ao caso em tela o princípio da menor onerosidade ao Executado, entretanto, o princípio do 'favor debitoris' não pode, como qualquer outra norma, ser interpretado de forma absoluta. Se assim o fosse, a satisfação do crédito (objetivo do processo de execução) tornar-se-ia inviável." (fl. 08/TJ). Por fim, os agravantes requerem a reforma da decisão recorrida para que "Se proceda a penhora da meação dos imóveis de propriedade do agravado, inscritos nas matrículas 4.003, 3.6771, 3.6775 registrados no Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá." (fl. 09/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. O artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Por sua vez,

o artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil propugna que: "Acompanhará a petição o comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos Tribunais." No caso, os agravantes não demonstraram o recolhimento do preparo e tampouco do porte de retorno. Assim, a ausência dos referidos recolhimentos acarreta o não seguimento do presente recurso. Sobre o assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767, doutrina: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscriptor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525 §1.º)." "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso, incluídas as despesas de porte com a remessa e o retorno dos autos. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...) "Preparo imediato. Pelo novo sistema, implanta-se pela L. 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante de preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia de preparo, terá ocorrido preclusão consumativa (v. Coment. CPC 183), ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo. No mesmo sentido: Carreira Alvim, Temas, pp. 247/248. V. Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Nery, Recursos, ns. 3.4 e 3.4.1.7, pp. 259, 425/428; CPC 519." "Preparo incompleto. Preparo incompleto não é preparo. (STJ, Ag 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)" "Preparo. A regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravo, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre preclusão consumativa se o agravante interpele o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo. Neste sentido: Nery, Atualidades, n. 41, p. 127 ss; Carreira Alvim, Reforma, 176/177; Alvim Wambier, Agravos, n.4, pp. 192/198. V. coment. CPC 183." Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de Theotonio Negro, contidas em seu "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor" (São Paulo, Ed. Saraiva, 2004, p. 615 e 617): "O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção" (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria). "O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos" (RJTJERGS 179/248, maioria). "Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. ARTIGO 511, § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. I - Na presente hipótese o ora recorrente, ao interpor o recurso de apelação, não efetuou o preparo, sendo inaplicável invocar o disposto no artigo 511, § 2º, do CPC relativamente à necessidade de intimação à parte para fazê-lo, porquanto ele incide nas situações em que a parte faz o preparo de forma insuficiente e deve somente complementá-lo. Precedentes: REsp nº 579.395/PR, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 14/06/04; EDcl no REsp nº 573.100/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/11/04; REsp nº 202.682/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/05/03, entre outros. II - Recurso improvido." (REsp 924.611/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 15.05.2007, DJ: 31.05.2007, p. 409). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Conforme previsto no art. 511 do CPC, mesmo que o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno dos autos tenha sido efetivado dentro do prazo recursal, a sua comprovação deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de o recurso ser considerado deserto. Precedentes. 2. Recurso ordinário não conhecido." (RMS 17431/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 02.05.2006, DJ: 12.06.2006, p. 500). Esta Corte partilha do mesmo posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO E DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO - DESERÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A falta de comprovação de oportuno preparo das custas recursais e do pagamento do valor referente ao porte de remessa e de retorno, como determina o artigo 511 do diploma referido, conduz deserção do recurso." (Apelação Cível nº 377.032-7, Ac. nº 17332, 6ª Câmara Cível, Rel. Waldemir Luiz da Rocha, j.: 08/02/2007, DJ: 7314). "AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECI-

SÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto e que englobam as custas do processamento do recurso nos tribunais e os portes de remessa e retorno dos autos. O agravo de instrumento protocolado sem o comprovante do pagamento integral das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 525, § 1º. 2. 'Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)'. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo nº 381.839-5/01, Ac. nº 4716, 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, j.: 17/01/2007, DJ: 7296). Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, o recolhimento do preparo e do porte de retorno, não há como se dar seguimento ao presente agravo de instrumento. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta do recolhimento do preparo e porte de retorno. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 02 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0043 . Processo/Prot: 0443033-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213191. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000324 Reintegração de Posse. Agravante: Espólio de Neide Gorgo Pontarolo, Vicente Sobrime Pontarolo, Ruy Gorgo Pontarolo. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Agravado: Vilma Pizzano Agibert, Espólio de Gilberto Agibert. Advogado: Roberto Cezar Pinto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pela Juíza da Vara Cível da Comarca de Prudentópolis, nos autos nº. 324/2007 de ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, que deferiu a liminar pleiteada para o fim de determinar a reintegração de posse em favor dos autores/agravados, determinando a imediata desocupação do imóvel sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Incomformados, aduzem os agravantes: a) impossibilidade jurídica do pedido, eis que a ação correta na espécie seria a reivindicatória; b) que residem há 40 anos no imóvel, não possuindo os agravados posse indireta do bem; c) que ajuzaram ação de usucapião do imóvel; d) que o juízo foi induzido em erro quanto à alegação de que os agravantes residem no imóvel apenas desde o ano de 2001; e) que o contrato de comodato apresentado é nulo, pois fora realizado em nome da empresa e não de Gilberto Agibert; f) que inexistiu comodato verbal. É o breve relatório. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. Inexiste pleito de efeito suspensivo, até o julgamento final do mérito do agravo, por parte dos agravantes. Contudo, a desocupação do imóvel, em face da determinação judicial de primeiro grau, traz efetiva possibilidade de dano irreparável aos agravantes. Porém, o relevante fundamento, outro requisito necessário à concessão do efeito suspensivo, se encontra despidido de qualquer indício probante a respeito. Em cognição sumária, não vislumbro presente, no instrumento apresentado, qualquer elemento de prova indicativo de que os agravantes efetivamente residem no imóvel há 40 anos, nuclear argumento recursal dos insurgentes. Há somente alegações neste sentido, porém desprovidas de qualquer indicativo de prova. Assim, mesmo vislumbrando a possibilidade de dano irreparável, resta impossibilitada a concessão de efeito suspensivo, em face da inexistência, de suporte mínimo sequer, da evidência do direito alegado pelos agravantes. Do exposto, por ora, até o julgamento deste recurso, mantenho hígida a decisão atacada, eis que consentânea com as regras dos artigos 927 e 1228 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Prudentópolis, requisitando as informações pertinentes a espécie, e inclusive quanto ao cumprimento, por parte dos agravantes, da regra do artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. LIDIA MAEJIMA Relatora

0044 . Processo/Prot: 0443087-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000957 Revisão de Contrato. Agravante: Francisco Carlos Cordeiro Junior. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 443.087-9, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante FRANCISCO CARLOS CORDEIRO JUNIOR e agravado ABN AMRO BANK S.A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Revisão de Contrato nº 957/2007, antecipou apenas parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo autor, para autorizar o depósito judicial do valor incontroverso e indeferir o pedido de vedação de inscrição de seu nome junto aos cadastros de restrição ao crédito, bem como o de manutenção do bem em sua posse (fls. 50/51-TJ). Dessa decisão insurge-se o agravante, alegando que a decisão deve ser revista, pois: a) a adequação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano, assenta-se tanto em bases constitucionais, quanto infraconstitucionais; b) a cobrança de juros capitalizados mensalmente é prática abusiva, e c) o Código de Defesa do Consumidor prevê a facilitação de seus direitos, com a inversão do ônus da prova (fls. 02/13-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso em

tela. Com efeito, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a concessão de liminar para o depósito judicial do valor incontroverso, manutenção do bem na posse do devedor e, até mesmo para vedar a inscrição de seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito nas ações em que se busca a revisão do contrato originário. Contudo, isso somente se dá quando preenchidos, simultaneamente, os seguintes requisitos: a) que exista ação judicial questionando o valor; b) que a contestação esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida ou se preste caução. Nesse sentido: "(...) O STJ, no julgamento do REsp 527.618 decidiu que a concessão de medida impedindo o registro do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito fica condicionada à existência de três requisitos, quais sejam: (i) a propositura de ação pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (ii) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; (iii) o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do juiz." (REsp 894.385/RS, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, publicado em 16.04.2007). "(...) Na linha da jurisprudência firmada na Segunda Seção deste Tribunal, afasta-se a possibilidade de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes quando verificados, simultaneamente, três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (AgRg no REsp 819.020/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, publicado em 05.02.2007). "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - MORA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS (...) 1 - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuzamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito." (AgRg no REsp 692.455/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, publicado em 02.10.2000). Ocorre que, muito embora no presente caso exista uma ação discutindo o contrato e, também a intenção do devedor em depositar em juízo a importância que entende devida, a contestação do valor contratado não se funda em jurisprudência consolidada do STF, tampouco do STJ. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal já pacificaram entendimento segundo o qual não se aplica o limite legal de 12% ao ano às taxas de juros praticadas pelas instituições integrantes do sistema financeiro. Nesse sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO. CONTRATO DE MUTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. LIMITAÇÃO (12% A.A.). IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS JULGADAS DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. TEMAS PACIFICADOS. I. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ (...) III. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.210/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado em 06.08.2007). "Bancário e processo civil. Recurso especial. Contrato bancário. Revisão. Busca e apreensão. Negativa de prestação jurisdicional. Juros remuneratórios (...) - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos de abertura de crédito e empréstimo. (...)". (AgRg nos EDcl no REsp 886.908/RS, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, publicado em 14.05.2007). Por outro lado, embora a capitalização mensal de juros seja vedada, não há como se reconhecer sua ocorrência apenas com base em cálculo unilateral produzido pelo agravante (fls. 42/43-TJ), sendo indispensável maior dilação probatória nesse sentido, com a instalação do contraditório e da devida oportunidade de ampla defesa ao agravado. Portanto, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada pelo agravante, segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, ou seja, que a contestação esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STJ ou do STF, impõe-se a manutenção da decisão combatida. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em manifesto confronto com a atual jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 02 de outubro de 2007. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0045 . Processo/Prot: 0443607-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/219065. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000684 Cobrança. Agravante: Vilson Hilgemberg. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal. Agravado: Cooperativa Agro-pecuária Arapoti Ltda, Cooperativa Agro-pecuária Batabo Ltda, Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy

Muggiati. Despacho:

1. Insurge-se o agravante contra as decisões de ff. 211, 216/219 e 221 (TJ), proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que em autos de ação de cobrança, sob nº 684/99, determinou: a) a intimação do credor para, nos termos do art. 475-B do CPC, apresentar demonstrativo de débito atualizado; b) a remessa dos autos ao contador, para elaboração de conta geral, incluindo a multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito; e c) o bloqueio on line de valores existentes nas contas e aplicações financeiras do agravante, no limite da execução, sendo bloqueado o montante de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Sustenta, em síntese, que: a) as cooperativas agravadas não dispõem de título judicial apto à instauração de execução na forma de quantia certa; b) caberia o ajuzamento de cumprimento de sentença para a entrega de coisa incerta (art. 475-R), eis que foi condenado em obrigação alternativa; c) houve desrespeito ao procedimento liquidatório, uma vez que o valor de mercado do produto (soja) foi lançado de forma aleatória pelas agravadas; d) a condenação imposta foi antes da vigência da Lei nº 11.232/05, pelo que não se aplica a multa prevista no art. 475-J; e) a condenação ainda não transitou em julgado, portanto, não há que se falar em incidência de multa; f) o cumprimento de sentença deveria ser provisório, exigindo autuação em apartado e prestação de caução e g) é indevida a imposição de honorários para a fase de cumprimento de sentença. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, a princípio, se vislumbra a presença de elementos que conduzem ao convencimento da verossimilhança das alegações do agravante, quanto às estruturas procedimentais que devem ser adotadas nas execuções de obrigação de pagar quantia certa e de obrigação de entregar coisa incerta e no tocante à execução provisória. No caso vertente, a execução é provisória, pois se refere à decisão impugnada mediante recurso. Ademais, é de se frisar que impulso para execução provisória da sentença constitui faculdade do credor, visto que assume os riscos de eventual reforma no julgado (art. 475-Q do CPC). Assim, a execução provisória se inicia em data incerta, à escolha do credor, não lhe sendo aplicável o disposto no art. 475-J do CPC, independentemente de intimação do devedor. Em relação ao segundo requisito, verifica-se dos autos que o valor bloqueado corresponde a recursos advindos de financiamento rural (f. 234). Portanto, na situação concreta, é patente a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista os possíveis prejuízos decorrentes da inviabilidade do exercício das atividades agrícolas pelo agravante. Pelo exposto, em virtude do preenchimento dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo pleiteado, determinando a liberação do bloqueio dos recursos do agravante, até o final do julgamento deste agravo. 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, inc.V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Intime-se Curitiba, 02 de outubro de 2007. RUY MUGGIATI Relator

0046 . Processo/Prot: 0444375-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/220181. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000853 Reintegração de Posse. Agravante: Carlos Francisco Soares. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Agravado: Adilson Teodoro dos Santos. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Da decisão liminar Em ação de reintegração de posse cumulado com pedido de concessão liminar proposta pelo agravado afirma que firmou contrato de cessão de direitos com MIGUEL CARLOS SANTOS SILVEIRA que cedeu estes direitos ao ora agravante, de um imóvel na planta Moradia Riacho Doces, com área de 216 m2, no local denominado Rio Pequeno em São José dos Pinhais, direitos estes adquiridos pela COAHAB mediante Termo de Concessão de uso do solo em 26/07/1999, sendo que o agravado não efetuou o pagamento das parcelas para MIGUEL CARLOS SANTOS SILVEIRA. Realizada audiência de justificação prévia (fls. 37/39). Em seguida a decisão agravada deu-se nos seguintes termos (fls. 26/29): "Insta asseverar que entre o requerente e Miguel Carlos Santos Silveira foi desfeito o negócio, conforme declarações deste última (f. 40). Portanto, justa a postulação do requerente de reaver o imóvel que lhe pertence de direito, sob pena de ocorrer enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento de outra, circunstância que nosso ordenamento jurídico não pactua. Assim, a posse do requerido em relação ao requerente é clandestina pela forma como ingressou no imóvel e precária pela não devolução. Portanto, o esbulho praticado é patente. Por fim, a data do esbulho ocorreu menos de ano e dia, pois a ausência de pagamento ocorreu a partir do vencimento da parcela do mês de outubro de 2006. ANTE O EXPOSTO, tudo mais que dos autos consta, preenchidos os requisitos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil, é que DEFIRO o pedido liminar para reintegrar o requerente na posse do imóvel descrito na peça inaugural, expedindo-se o competente mandado". Estas as razões da Agravante : A primeiro aponta, que efetuou o pagamento de valores em dinheiro que ensejaram a entrega de três notas promissórias (fls. 41/43) e um veículo (fls. 48). A segundo aduz a legitimidade do agravado para propor reintegração de posse, pois o Termo de concessão de uso do solo firmado com a COHAB, previa que em caso de transferência da cessão a posse retornaria a COHAB, fls. 31/33, por ser a posse temporária e precária e com a cessão da posse para MIGUEL CARLOS SANTOS SILVEIRA perdeu o direito à posse

se. A terceira sustenta a incompetência da justiça estadual pois o agravado recebeu o bem da COHAB-CT que firmou convênio com o DNER e prefeitura de São de José dos Pinhais diante do reassentamento das famílias em virtude da construção da Rodovia contornando Leste e que corre perante a 1ª Vara Federal de Curitiba ação ordinária, onde o agravado pretende indenização da COHAB, União Federal e Município de São José dos Pinhais. Alega por fim, que a posse é antiga, pois o agravante se encontra nela desde 12/09/2005, que não há esbulho, pois o agravado perdeu a posse nos termos da concessão de uso do solo e requer a retenção do imóvel por benfeitorias. Requer a atribuição do efeito suspensivo ativo e a concessão da liminar. Da tempestividade. O recurso está prestigiado pela tempestividade, razão pela qual é de ser conhecido. Da Antecipação da Tutela Recursal. Aprecia-se a requerida concessão da antecipação da tutela recursal. O relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso ou suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento do órgão colegiado competente desde que presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora a fim de assegurar o resultado útil do acórdão e que, por isso mesmo, não pode ter caráter de satisfatividade. Pode deferir o efeito ativo, qual seja, antecipar a tutela pretendida como objeto recursal, quando a matéria for urgente e em especial quando o teor agravado for negatório como na hipótese vertente dos autos. Impende, para isto, a aplicação da regra legal do artigo 558, do Código Processo Civil, desde que presentes os pressupostos basilares da concessão, ou seja, a verossimilhança dos fatos alegados e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente se reconhecem presentes os pressupostos legais para conferir efeito suspensivo para determinar suspensão da decisão que determinou liminarmente a reintegração da posse do agravado, pelo que DEFIRO o efeito suspensivo visando prestigiar o princípio da prudência e da cautela que devem amparar os feitos. A verossimilhança das alegações do agravante demonstram-se presentes. Inicialmente constata-se que os elementos aduzidos pelo informante na audiência de justificação tem plenas condições de serem demonstrados documental e não há nos autos a prova, mormente porque este é detentor anterior da posse, tendo interesse no resultado da causa. Há plausibilidade nas alegações do agravante que reside no imóvel há dois anos e que tem realizado benfeitorias, pois consoante consta no Contrato de Cessão de Direito (fls. 134) quando adquiriu o imóvel havia apenas uma casa de madeira, sendo posteriormente havendo edificação de casa de alvenaria pelo agravante, sendo que, sua saída repercutiria em gravame imediato, cuja possível indenização posterior poderia não abrange os danos que acarretaria para si e sua família. Estranha ao juízo, o credor aguardar por dois anos a construção de benfeitorias para só depois pedir a rescisão, sob argumento de que não foi pago nada. Pauta a r. decisão agravada, nas informações prestadas pelos informantes na audiência de justificação. Entretanto, a justificação está firmada em parte visivelmente interessada, sendo que para a concessão da reintegração de posse deve a instrução delinear com clareza e convicção toda a controvérsia apresentada nos autos. Destarte, é o feito carecedor de instrução probatória, para melhor aferimento dos valores pagos pelo agravante e das benfeitorias realizadas com a construção e/ou reforma de alvenaria, bem como da matéria argüida pela parte agravada nos elementos destes autos. O periculum in mora está estampado no fato de haver uma residência sobre o imóvel e do agravante residir lá com sua família, sendo que a liminar de reintegração pode causar graves irreparáveis, já que terá que desocupar o imóvel. Nota-se que é incontrolável a posse do agravante no imóvel, sendo que faltam nos autos prova da ausência de pagamento, devendo o agravante ser mantido no imóvel até final decisão. Isto posto: Defiro a liminar. Concedo efeito suspensivo cassando a liminar que reintegrou o agravado na posse. 2. Do procedimento. Intime-se a parte agravada para contraminuta, no prazo de dez dias. Oficie-se ao Juízo a quo solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, autorizando-se a secretaria a assinar o ofício, bem como informe se MIGUEL CARLOS SANTOS SILVEIRA integra a lide. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Lenice Bodstein Relatora Convocada

Vista a(s) Parte(s) - para, querendo, se manifestarem sobre a promoção e o documento de fls. 160/162 - Prazo : 10 dias

0047 . Processo/Prot: 0422741-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/119869. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000027 Concordata. Agravante: Metalserv Serviços Metalúrgicos Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Cedisa Indústria e Comércio Ltda - Massa Falida. Interessado: Julio Cesar Dalsasso Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Motivo: para, querendo, se manifestarem sobre a promoção e o documento de fls. 160/162

Vista ao(s) Apelante(s) - pedido de vista - Prazo : 5 dias

0048 . Processo/Prot: 0440704-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189240. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000623 Reintegração de Posse. Apelante: João Hercílio Gonçalves, Domingo Aguilair Encinas, Maria Del Carmen Araque Ruiz. Advogado: Luciano Soares Pereira, Paulo Roberto Marques Hapner. Apelado: Eleonor Weber, Irinã Estela Weber. Advogado: Maurício Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Motivo: pedido de vista

Vista ao(s) Réu(s) - Alan Rogério de Souza, para apresentar alegações finais

0049 . Processo/Prot: 0285180-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/225719. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000789 Indenização. Autor: Maria Terezinha Fonseca Honório. Advogado: Izaias Lino de Almeida. Réu: Alan Rogério de Souza. Advogado: Luiz Gustavo

Fragoso da Silva. Réu: Bradesco Seguros S/a. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Motivo: Alan Rogério de Souza, para apresentar alegações finais

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes de Jorge Elmor Júnior e outro - Prazo : 15 dias

0050 . Processo/Prot: 0183523-6 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 1998/108240. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00001169 Indenização. Apelante: Leocides Fraron, Olga Fraron. Advogado: Paulo Sergio Sena. Apelado: Jorge Elmor Júnior, Elisa Ingrid Sundreck Rocha Elmor. Advogado: Ruth Coatti, José do Carmo Badaró. Apelado: Apolar Imóveis Ltda. Advogado: João Nelson Kinal. Apelado: Lirio José Bellami. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroi Giacomet. Relator Designado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Motivo: para apresentar contra-razões aos Embargos Infringentes de Jorge Elmor Júnior e outro

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08957

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Werle Rempel	025	0343189-6
Adriana de Paula Eduardo	004	0419160-8/01
Adriano Barbosa	032	0380245-9
Aldo Galicioli Júnior	007	0422744-9/01
Alexandre da Silva Moraes	011	0423677-7
Alisson Silva Rosa	017	0327032-2
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0366785-6
Ana Regina Martinho Guimarães	020	0402112-1
Anilson Geraldo Sguarezi	017	0327032-2
Antônio Tarcísio Matté	016	0338925-9
Antonio Bueno	013	0420231-9
Antonio Teodoro de Oliveira	012	0366785-6
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	015	0426092-6/01
Aquilino Panichella	027	0344076-8
Aurélio Cândia Peluso	020	0402112-1
Aureo Vinhoti	013	0420231-9
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	022	0433168-6
Braulino Bueno Pereira	030	0407162-1
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0346196-3/01
Célia Arruda Fernandes	011	0423677-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	012	0366785-6
Carlos Antonio Scheffel	002	0421996-9
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	014	0321309-4/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	013	0420231-9
Cristiane Peixoto de Oliveira	032	0380245-9
Daniel Lucas Oliveira Cruz	030	0407162-1
Desirée Zolet Kurike Ferrer	027	0344076-8
Dgamar Hernandez	032	0380245-9
Edilson Galdino Vilela de Souza	010	0403977-6
Edmar Luiz Costa Junior	025	0343189-6
Eduardo José Pereira Neves	021	0412110-0
Edula Wille Posniak	023	0424812-0
Edvaldo Luiz da Rocha	009	0427846-8
Élcio Luiz Kovalhuk	006	0396935-5/01
Ernani Ori Harlos Júnior	016	0338925-9
Euclides de Lima Júnior	019	0420136-9
Fernanda Americo Duarte	001	0422527-8
Fernando Cesar Martins Borges	024	0425973-2
Fernando Cesar Vernalha Guimarães	014	0321309-4/01
Fernando Gil dos Santos	026	0345803-9
Filipe Alves da Mota	013	0420231-9
Glauco Iwersen	029	0405315-4
Glauco Pereira de Medeiros	020	0402112-1
Hélio Henrique de Camargo	031	0334186-6
Humberto Chiesi Filho	020	0402112-1
Ideraldo José André	022	0433168-6
Ivo Alves de Andrade	020	0402112-1
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	004	0419160-8/01
James Bill Dantas	004	0419160-8/01
Janaina Rovaris	006	0396935-5/01
Jefferson Oscar Hecke	002	0421996-9
José Eli Salamacha	025	0343189-6
José Francisco Pereira	021	0412110-0
José Madson dos Reis	001	0422527-8
José Nunes da Silva	024	0425973-2
Jovino Terrin	030	0407162-1
Juliana Aparecida G. Calixto	008	0346196-3/01
Julio Cesar Coelho Pallone	017	0327032-2
Juscilino Kubitschek de Oliveira	009	0427846-8
Luis Oscar Six Botton	006	0396935-5/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	014	0321309-4/01
Márcio Rogério Depolli	008	0346196-3/01
Marcelo Baldassarre Cortez	007	0422744-9/01
Marcelo de Bortolo	011	0423677-7
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	015	0426092-6/01
Marcos Leate	013	0420231-9
Marcus Vinícius Cabulon	028	0404492-2
Maria Ilma Caruso	031	0334186-6
Marina Michel de Macedo	029	0405315-4
Marli Regina Renoste Vieli	013	0420231-9
Marlos Luiz Bertoni	014	0321309-4/01
Mauricio Silva	015	0426092-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	020	0402112-1
Murilo Cleve Machado	025	0343189-6
Neri Luiz Cenzi	029	0405315-4
Nerilo Luiz Cleve Küster	016	0338925-9
Nerilo Luiz Cenzi	005	0421896-4/02
Norberto Lúcio de Souza	006	0396935-5/01
Oldemar Mariano	003	0336090-3

Patrícia Ayub da Costa	029	0405315-4
Paulo Eduardo Moreno Dias	016	0338925-9
Paulo Henrique Esteves Pereira	020	0402112-1
Rafael Gonçalves Rocha	001	0422527-8
Renata Cristina Obici	008	0346196-3/01
Roberto de Avelar	017	0327032-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	016	0338925-9
Rodrigo Xavier Leonardo	032	0380245-9
Rogério de Avelar	017	0327032-2
Ronaldo Gushmão	018	0409956-1
Rosney Massarotto de Oliveira	014	0321309-4/01
Rubens Cesar Teles Florenzano	026	0345803-9
Rui Carlos Aparecido Picolo	003	0336090-3
Sebastião da Costa Guimarães	021	0412110-0
Tereza Cristina M. Massaneiro	018	0409956-1
Valmir Brito de Moraes	017	0327032-2
Valmir Hugo Trennepohl	007	0422744-9/01
Vinicius Buligon	019	0420136-9
Waldir Francolin	023	0424812-0
William Marcondes Santana	020	0402112-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0422527-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/115931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000582 Ressarcimento. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Sa (atual Denominação de Sonae Distribuição Brasil Sa). Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Fernanda Americo Duarte. Apelado: Jair Avilla da Silva. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8783. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - OCORRÊNCIA DO FATO COMPROVADA - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA - CULPA "IN VIGILANDO" - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CARACTERIZADA. 1. O boletim de ocorrência aliado ao cupom fiscal da compra efetivada no momento do fato e aos depoimentos colhidos, perfeitamente conjunto probatório harmônico suficiente à comprovação do furto do veículo do estacionamento disponibilizado pelo supermercado. 2. Nos termos da Súmula nº 130 do STJ, "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.", por culpa in vigilando. 3. A existência de dano - furto do veículo; de culpa do supermercado na guarda e conservação do bem, e nexo de causalidade interligando esse dois fatores, caracteriza o dever de indenizar. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 0421996-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000303 Cobrança. Apelante: Condomínio do Edifício Ilha de Santorini. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Apelante: Luiz Cláudio Fernandes, Maria José Bacelar Fernandes. Advogado: Carlos Antonio Scheffel. Apelado: Condomínio do Edifício Ilha de Santorini. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Apelado: Luiz Cláudio Fernandes, Maria José Bacelar Fernandes. Advogado: Carlos Antonio Scheffel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8784. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do autor (apelação 1) e parcial provimento à do réu (apelação 2), reformando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - JUROS MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DAS PARCELAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CPC, ART. 20, §3º - MAJORAÇÃO - FIXAÇÃO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 2. APELAÇÃO CÍVEL - MULTA MORATÓRIA - PARCELAS VENDIDAS - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, APÓS, INCIDINDO A DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA CONTIDA NA NOVEL LEGISLAÇÃO. 1. Os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir do vencimento das taxas condominiais. Nos processos em que há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a regra do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observados os limites e critérios ali previstos. No particular, a natureza singela da causa, o local da prestação do serviço e o tempo exigido ensejam a majoração da verba honorária a 15% sobre o valor atualizado da condenação. 2. Segundo precedentes jurisprudenciais, às taxas de condomínio vencidas antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002 aplica-se a multa moratória no percentual previsto na convenção de condomínio, no caso, 10%. Após essa data, deve incidir multa à razão de 2%, conforme determina o art. 1.336, §1º, do referido código. APELAÇÃO 1 PROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

0003 . Processo/Prot: 0336090-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/203428. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000202 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Santini e Silva Ltda. Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado:

Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8785. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AÇÃO PROMOVIDA CONTRA O BANCO BADERINDUS - SUCESSÃO DESTA PELO HSBC - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO EVIDENCIADA - ÔNUS DO APELANTE - ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DO RÉU ORIGINÁRIO - LEGITIMIDADE EVIDENCIADA. 1. Segundo posição jurisprudencial majoritária, reconhece-se a sucessão do Banco Baderindus pelo HSBC, sendo que a demonstração da exceção à regra é ônus que incumbia ao embargante. 2. De outro vértice, o esvaziamento patrimonial do banco sucedido por meio da encampação de agências, funcionários e imóveis pelo banco sucessor, relegando ao procedimento de liquidação extrajudicial eventual quantum indenizatório tornando inócua execução contra ele promovida, assemelha-se à hipótese de fraude à execução. A existência de contrato de compra e venda de ativos financeiros, por si só, não afasta a legitimidade do banco sucessor para responder pelas indenizações decorrentes por ato ilícito praticado pelo banco sucedido. 3. Não existindo evidência de prévia exclusão contratual da responsabilidade do adquirente e conforme precedentes jurisprudenciais, o Banco HSBC é parte legítima para responder pelos prejuízos causados por ato do Banco Baderindus. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 0419160-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 419160-8 Apelação Cível. Apelante: Jessie Maura Dantas Giannasi. Advogado: James Bill Dantas. Apelado: Viação Itapemirim Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Embargante: Viação Itapemirim Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Adriana de Paula Eduardo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8786. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0421896-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/184978. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0421896-4/01 Agravado, 421896-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Moimho de Trigo e Pastificio Oeste Ltda. Embargante: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8787. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO - DESPROVIDO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FORMAÇÃO DEFICIENTE - FALTA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DE DOCUMENTOS - REQUISITO FORMAL - EMBARGOS REJEITADOS. A falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado, das cópias que instruem o recurso de agravo de instrumento mesmo sendo ele interposto de decisão de primeira instância acarreta, o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, ex-vi do disposto nos arts. 544, § 1º, 365, III; 384, do Código de Processo Civil, e art. 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0396935-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 396935-5 Apelação Cível. Apelante: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Élcio Luiz Kovalhuk. Embargante: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8788. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO

ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0007 . Processo/Prot: 0422744-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200448. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422744-9 Apelação Cível. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Marlene Fianco Cadorin (maior de 60 anos), Almir Cadorin (maior de 60 anos). Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8789. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DPVAT. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o de conferir efeito infringente ao julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0008 . Processo/Prot: 0346196-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201250. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346196-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Nise Rocha Moreira de Carvalho. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8790. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a modificação do julgado, finalidade esta que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0009 . Processo/Prot: 0427846-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135907. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000493 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Ambrosio Manoel da Silva (maior de 60 anos), Leonilda Cecoci da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8791. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NÃO É PRÉ-REQUISITO PARA A PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL. LIMITAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. JUROS DE MORA - 1% AO MÊS COM CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, PORQUANTO CONSIDERADO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE ÀQUELA ÉPOCA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. 2. O pedido de limitação do valor indenizável, (à razão de 50% cinquenta por cento) também não merece abrigo, porque, ao contrário do alegado pela seguradora, o veículo envolvido no acidente que ocasionou a morte do filho dos autores restou suficientemente identificado, conforme se constata do Boletim de Ocorrência, nada havendo para ser modificado na sentença que deferiu a indenização pelo seu valor integral. 3. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas legais. 4. Os juros moratórios, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da indenização pleiteada, ou seja, a partir de sua citação. 5. Incidindo os juros moratórios a partir da citação, efetuada sob a égide do Novo Código Civil, devem estes ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/02 c/ 161, § 1º, do CTN.

6. No presente caso a correção monetária é devida a partir da data do evento, a fim de resguardar o valor da moeda, uma vez que a indenização foi fixada com base no salário mínimo vigente àquela época. 7. Recurso desprovido.

0010 . Processo/Prot: 0403977-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001414 Cautelar Inominada. Apelante: Francisco Araujo da Silva Filho. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Apelado: Serasa Sa, Associação Comercial do Paraná - Acp. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8792. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA -INSURGÊNCIA CONTRA A DIVULGAÇÃO DE APONTAMENTOS DE INADIMPLÊNCIA EM NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO CORRETA, NO QUE SE REFERE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Anotação de inadimplemento de cliente nos cadastros mantidos pelas rés, bem como a divulgação destas informações, é operação legal, que encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, que destinou uma seção específica para direcionar o funcionamento dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a Seção VI - Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores (artigos 43 a 45), do Capítulo V - Das Práticas Comerciais.

0011 . Processo/Prot: 0423677-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123883. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000653 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Joceline Pitta Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Célia Arruda Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8793. Nº Livro: 253. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. ARGÜIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA E PLEITO DA CONTAGEM INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTES PONTOS. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARTIGO 514, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL PELO SEGURO OBRIGATÓRIO E MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0366785-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/105232. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000104 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo. Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Ana Maria de Oliveira. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8794. Nº Livro: 253. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES DA COSTA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Agravado de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. BLOQUEIO DE DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA. PAGAMENTO TEMPESTIVO. PROVA DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MENSURAÇÃO. 1. Provado o fato apto a gerar a dor, o abalo na estabilidade sentimental do sujeito, desnecessária a prova do dano moral em si. Precedentes do STJ. 2. O valor da indenização por danos morais tem finalidade compensatória e punitiva, devendo ser fixado levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade e às peculiaridades do caso concreto. Caso em que, sopesadas as circunstâncias do evento, manteve-se a indenização fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 3. Recurso conhecido e não provido.

0013 . Processo/Prot: 0420231-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/112589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1991.00001054 Indenização. Agravante: José Roberto Antonino Ebrahim. Advogado: Carlos Frederico Reina

Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Agravado: Heraldo de Oliveira Melo. Advogado: Antonio Bueno. Interessado: Luca's Car Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8795. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 8ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES DA COSTA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador CARVILIO SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado de Decisão Monocrática em Recurso de Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e conforme a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DO ABUSO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA EM DETRIMENTO DE CREDOR. SITUAÇÃO QUE ENSEJA ESSA MEDIDA EXCEPCIONAL. Demonstrado o abuso da personalidade jurídica, notadamente observado pelo valor do capital social de R\$ 4,72, correta a decisão do magistrado de primeiro grau que determinou que as obrigações da empresa fossem estendidas ao patrimônio dos seus sócios, o que bem atende ao princípio da boa-fé que deve nortear as relações jurídicas. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0321309-4/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2007/157763. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 321309-4 Apelação Cível. Apelante: Maran da Motta França. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Marina Michel de Macedo. Apelante: Editora e Gráfica Folha da Cidade. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelado: José Aroldo Galassini. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravante: Maran da Motta França. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8796. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, sob a Presidência do Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Agravado de Decisão Monocrática e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. REVISTA QUE REPUBLICA NOTÍCIA INFAMANTE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO IMODERADAMENTE. REDUÇÃO. O dano moral deve ser fixado com moderação, tendo em consideração a situação financeira das partes, sendo que o valor arbitrado não deve causar enriquecimento sem causa, considerando os recursos dos apelantes, o quantum indenizatório deve ser reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0426092-6/01 Agravado

. Protocolo: 2007/212263. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 426092-6 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Joaquim Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Joaquim Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8797. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado Inominado em Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e da Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECIBO DE QUITAÇÃO QUE DEMONSTRA A SATISFAÇÃO DE PARTE DO DEVIDO. POSSIBILIDADE DE POSTULAR EM FACE DE QUALQUER DAS SEGURADORAS CONVENIADAS. PRECEDENTES. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O SINISTRO. JUROS DE MORA APÓS O DÉCIMO-QUINTO DIA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. É de se manter a decisão monocrática proferida pelo relator que, com base em entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nega seguimento ao recurso. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0338925-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220365. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000342 Cobrança. Apelante: Hildemar Schuster. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias. Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Apelado: Executivos S/a Administração e Promoção de Seguros, Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Murilo Cleve Machado, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº

Acórdão: 8798. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, sob a Presidência do Desembargador CARVILIO SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO CIVIL - SEGURO EM GRUPO - ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - FATO EXTINTIVO - RECUSA DA SEGURADORA - FALTA DE PROVA DE QUANDO OCORREU - ÔNUS DA SEGURADORA - AFASTAMENTO - COBRANÇA DO VALOR DO SEGURO DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE - HÉRNIA DE DISCO - RECUSA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA EM CLÁUSULA CONTRATUAL LIMITATIVA DE COBERTURA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA DA COBERTURA NA APÓLICE DO SEGURO NÃO COMPROVADA - CÓPIA REPROGRÁFICA SEM ASSINATURA DO CONTRATANTE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA ACERCA DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL AO CONSUMIDOR - NULIDADE DA CLÁUSULA - DÚVIDA NA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SENTIDO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - AUTOR FAZ JUS A RECEBER A INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - MORA SOLVENDI. ILEGITIMIDADE DE PARTE DO ESTIPULANTE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A iterativa jurisprudência do STJ é no sentido de que o prazo prescricional deve ter como termo inicial a data da inequívoca recusa da seguradora ao pagamento da indenização. 2. É ônus da seguradora demonstrar quando laborou na recusa do pagamento da indenização, março em que se inicia a prescrição, razão pela qual, de se afastar a alegada prescrição. 3. A alegação do réu acerca de existência de cláusula contratual excludente da cobertura securitária de eventos ocorridos em consequência de hérnia de disco deve por ele ser provada, a teor do art. 333, II, do CPC, não se prestando a tanto cópia reprográfica sem qualquer assinatura do contratante. 4. Outrossim, não há qualquer início de prova de que foi o contratante previamente identificado da existência de tal cláusula contratual, decorrendo a sua invalidade ante as determinações do art. 46 do CDC, caberia ao réu demonstrar que o fez. 5. À míngua de provas de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, impõe-se o acolhimento de sua pretensão. 6. Inclui-se no conceito de acidente no trabalho o microtrauma repetitivo que ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão que cause incapacidade laborativa. (Resp n. 237.594-SP. Quarta Turma. Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR. DJU: 08/03/2000). 7. Havendo dúvida na interpretação de cláusula contratual deve ser adotada aquela que mais favorece o consumidor, a teor do disposto nos arts. 47 do CDC e 423 do Código Civil. 8. Os juros moratórios, por se tratar de mora solvendi incide a partir do 31º dia a contar daquele em que realizado o pedido administrativo que não foi deferido. 9. Ilegitimidade da entidade estipulante para figurar no pólo passivo da relação processual, eis que se qualifica como mandatária dos segurados. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 10. Ausência de fundamentação recursal em face de uma das seguradoras.

0017 . Processo/Prot: 0327032-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165711. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000404 Indenização. Apelante: Transportadora Bortolli Ltda, Apolônio Clementino das Neves. Advogado: Roberto de Avelar, Rogério de Avelar. Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Ariele Natane Marangoni Representado(a), Welen Tuani Marangoni Representado(a), Edson Marangoni Junior Representado(a), Rozangela de Fatima Marangoni. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8799. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação de Transportadora Bortolli Ltda e outro, e NEGAR PROVIMENTO ao Agravado Retido e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, bem como, em CONHECER o Recurso de Apelação de Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais e DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: RECURSOS DA TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA. E DE APOLÔNIO CLEMENTO DAS NEVES AGRAVO RETIDO DENUNCIADO DA LIDE AO DNER. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. POSSIBILIDADE DE AÇÃO DE REGRESSO. PRECEDENTES DESSA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SUSPENDEM O PRAZO PARA TODOS. COLISÃO. CULPA CONCORRENTE. CAUSA PRIMÁRIA É A FUMAÇA EXALADA PELA QUEIMADA. IMPRUDÊNCIA DE AMBOS OS MOTORISTAS. DEVER DE TODO MOTORISTA EM CASOS ASSEMELHADOS DE PARAR O VEÍCULO CONDUZIDO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E REPORTAGEM. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA PELA PROVA ORAL. BURACOS NA PISTA E FUMAÇA. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO VALOR À METADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA CULPA CONCORRENTE. DEVER DE INDENIZAR DO SEGURA-

DO. VERBA SUCUMBENCIAL. A SEGURADORA COMPARECEU E NÃO SE OPÔS À PRETENSÃO DO LITISDENUNCIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NA VERBA DA SUCUMBÊNCIA. CITA PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A demanda está alicerçada na culpa atribuída ao condutor do veículo da requerida. Admitir a denunciação à lide do DNER, por força da alegada responsabilidade objetiva, conduziria à introdução de um fundamento novo na demanda, o que vem sendo vedado pela jurisprudência dominante, a exemplo do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA A UNIÃO. DENÚNCIAÇÃO À LIDE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. NÃO-OBRIATORIEDADE. INSTAURAÇÃO DE NOVA RELAÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO REGRESSIVA ASSEGURADA. ART. 70, III, CPC. 1. Omissis. 2. A 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento dos EREsp 313.886/RN, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22/03/04, firmou o entendimento de que: "A denunciação da lide só é obrigatória em relação ao denunciante que, não denunciando, perderá o direito de regresso, mas não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional. (...) A denunciação da lide ao agente do Estado em ação fundada na responsabilidade prevista no art. 37, § 6º, da CF/88 não é obrigatória, vez que a primeira relação jurídica funda-se na culpa objetiva e a segunda na culpa subjetiva, fundamento novo não constante da lide originária. (STJ - 1ª Turma, Resp. nº 835325/SC, relator Ministro JOSÉ DELGADO) De acordo com o art. 538 do CPC os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outros, por qualquer das partes, razão pela qual tempestivos os recursos de apelação. Prova documental irrefutada, boletim de ocorrência e notícia em jornal, de que a causa primária foi a fumaça decorrente de fogo ateado pelo DNER. Parte da responsabilidade pela colisão, entretanto, recai sobre o motorista que veio a falecer. Assim já se decidiu: "Não tendo a rodovia boas condições de trafegabilidade, cumpria-lhe estacionar o veículo e aguardar que a fumaça se dissipasse", anotou o relator. Seguindo em frente sem visibilidade, registrou o magistrado, agiu imprudentemente o motorista, tanto que veio a colidir sua camionete contra a traseira de outro veículo que por ali seguia. Neste caso, pode ser aplicada a tese da culpa recíproca. "A culpa de quem atea fogo e a do que, imprudentemente, adentra a nuvem de fumaça, equívalem-se", diz jurisprudência colhida junto ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso e utilizada pelo Desembargador Trisotto no acórdão da apelação cível. A decisão da 6ª Câmara Civil do TJSC foi unânime, com votos dos Desembargadores Francisco Oliveira Filho e Luiz César Medeiros. (Apelação Cível 1999. 011416-3) Valor da reparação do dano material e do dano moral que deve ser reduzido à metade. Cita precedentes. Quando a seguradora comparece ao processo atendendo à denunciação da lide e não se opõe à pretensão do denunciante, de quem se coloca ao lado, não deve ser condenada na verba de sucumbência a favor da sua segurada, a quem não negou sua responsabilidade. (1ª TAC-SP, 8ª Câmara Especial, Ap. Cív. 488628-2, Relator RAPHAEL SALVADOR).

0018 . Processo/Prot: 0409956-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61004. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000691 Declaratória. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: João Batista Ferreira de Pinho, Sílvia Navega de Souza Pinho. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8800. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, para afastar o reconhecimento da prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. CAAPSML. LIMITE DE COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE GASTROPLASTIA. PEDIDO INICIAL DEFERIDO. FORMAL INCONFORMISMO. ARGÜIÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA LEI N. 9.656/1998. PERTINÊNCIA. NECESSIDADE, PORÉM, DE OBSERVÂNCIA AO CDC. ART. 51, IV C/C § 1º, III. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. LIMITE QUE RESTRINGE DIREITO INERENTE A NATUREZA DO CONTRATO. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0420136-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/105381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000911 Indenização. Apelante: Marli Terezinha Rossi. Advogado: Vinicius Buligon. Apelado: T e A Paraná Cobranças Ltda. Advogado: Euclides de Lima Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8801. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSTANGIMENTO EM COBRANÇA DE DÍVIDA. PEDIDO IMPROCEDENTE. INCONFORMISMO FORMALIZADO. SÚPLICA POR INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para que surja o dever de indenizar é mister que concorram três elementos: o dano, a conduta culposa e o nexo causal entre os dois primeiros. Assim, se não ficar evidenciada a culpa e não comprovados os danos sofridos, não há o dever ressarcitório.

0020 . Processo/Prot: 0402112-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24956. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000983 Cobrança. Apelante: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central Sa - Ctbc. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Cância Peluso, Glaucy Pereira de Medeiros, Marlos Luiz Bertoni, Humberto Chiesi Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Paulo Henrique Esteves Pereira. Apelado: Osvaldo Nicoletti (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Alves de Andrade. Rec. Adesivo: Osvaldo Nicoletti (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Alves de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8802. Nº Livro: 253. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONFIGURADA NEGLIGÊNCIA DA COMPANHIA TELEFÔNICA. PROTESTO INDEVIDO. PEDIDOS PROCEDENTES. APELAÇÃO CÍVEL. FORMAL INCONFORMISMO. REGULAR CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE NA COBRANÇA DOS DÉBITOS. INEXISTÊNCIA DE CULPA, DE DANO MORAL E, POR CONSEQUENTE, DE DEVER DE INDENIZAR. ARGÜIÇÕES INDEVIDAS E IMPERTINENTES. RELAPSO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DO APELADO NA PACTUAÇÃO HOSTILIZADA. ILICITUDE NO LANÇAMENTO DO NOME DO APELADO EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. É negligente empresa de telefonia que não verifica a autenticidade dos documentos utilizados por outrem para abertura de contrato via telefone. Uma vez comprovado que o nome do autor foi enviado indevidamente aos cadastros de proteção ao crédito, presente está o abalo moral, constituindo-se um dano in re ipsa, inerente ao próprio fato ocorrido. RECURSO ADESIVO. SÚPLICA PELA MAJORAÇÃO DA VERDA ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. PERTINÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL PERTINENTE À VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0412110-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/68156. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000135 Indenização. Apelante: Aparecido Luiz Tomé. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Francisco Pereira. Rec. Adesivo: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8803. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação cível e, nesta parte, negar provimento e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DANO MORAL. INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DO BANCO CENTRAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMALS IRRESIGNAÇÕES. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL NO QUE CONCERNE A ARGÜIÇÃO DE QUE O VALOR APONTADO NÃO CORRESPONDE AO QUANTUM CORRETO. NÃO CONHECIMENTO NESTE PONTO. PLEITO CONDENATÓRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL QUE NÃO ELIDE A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. PLEITO PELA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPERTINÊNCIA. VALOR FIXADO A LUZ DA RAZOABILIDADE DO MAGISTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO. A tão só discussão judicial do débito não constitui fundamento bastante para elidir o apontamento do nome do devedor nos cadastros das entidades de proteção ao crédito.

0022 . Processo/Prot: 0433168-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000504 Cobrança. Apelante: Siumara Weber Hakim, Rosala Calixto Hakim Neto, Eduardo Chemim Weber. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Apelado: Condomínio Edifício Colina La Rochelle. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8804. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PEDIDOS DEFERIDOS. FORMAL INCONFORMISMO. ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PLEITO PELA EXCLUSÃO DA MULTA FIXADA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO. IMPERTINÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0424812-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075558 Embargos a Execução. Apelante: César Luiz Severiano, Janete Maria Weil Severiano. Advoga-

do: Edula Wille Posniak. Apelado: Condomínio Edifício Tour de La Ville. Advogado: Waldir Francolin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8805. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FORMAL INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO HOSTILIZADA. REPRODUÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, INCLUSIVE DOS REQUERIMENTOS FINAIS. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0425973-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131900. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000088 Embargos a Execução. Apelante: Transportes e Serviços Xarú Ltda. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: José Nunes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8806. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, para afastar o reconhecimento da prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRÊMIO DECORRENTE DE CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES. PEDIDOS INICIAIS INDEFERIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À EXECUÇÃO É INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A CERTEZA, A LIQUIDEZ E A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. IMPERTINÊNCIA. APÓLICE. CONDIÇÕES GERAIS E FATURA QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA TANTO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO CARACTERIZADO COMO ALEATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0343189-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20263. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001654 Cominatória. Apelante: Celson Leocádio Moro. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Mauricio Silva. Apelante: Hospital Bom Jesus. Advogado: José Eli Salamacha, Adriana Werle Rempel. Apelado: Celson Leocádio Moro. Advogado: Mauricio Silva, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Hospital Bom Jesus. Advogado: José Eli Salamacha, Adriana Werle Rempel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8807. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover ao apelo 1 e desprover ao recurso 2, parcialmente conhecido, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, CONVERTIDA PARA DE PRECITO COMINATÓRIO PROCEDIDA "A QUO" CONFIRMANDO IRRECORRIDA TUTELAR ANTECIPAÇÃO AO FORNECIMENTO DE GUIAS PARA CIRURGIA GASTROPLÁSTICA. APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: MAJORAÇÃO HONORÁRIA COMPORTADA. ATUAÇÃO FRENTE CONDENAÇÃO MANDAMENTAL AO PARÁGRAFO 3º. ART. 20, CPC. DEFINIÇÃO SENTENCIAL PARCIMONIOSA. ELEVAÇÃO PRONUNCIADA, SEM OLVIDO AO CARÁTER FILANTRÓPICO E DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA DO APELADO. PROVIMENTO. SEGUNDO: EVOCAÇÃO DE NÃO LEGITIMADO À ATUAÇÃO COMISSIVA RECLAMADA NO PLEITO AFASTANDO-LHE GERAÇÃO CAUSAL DEVOLVIDA EXCLUSIVAMENTE À OPERADORA. QUESTÃO ENVOLVENDO LEGITIMIDADE. IRRECORRIDO AFASTO À ILEGITIMIDADE EM DECISÃO ANTERIOR. HOSPITAL, ALIÁS, ACIONISTA MAJORITÁRIO E ADMINISTRADOR NESTA RAZÃO ORIGINARIAMENTE CONTRATADO DA OPERADORA. EVOCAÇÃO AO ART. 34, LEI 9.656/98. INOVAÇÃO RECURSAL. OPÇÃO ADEMAIS, PARA NÃO ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR (ART. 35, DESTA). TEORIA DA APARÊNCIA. ALMEJO PORTANTO AFASTAR SUCUMBÊNCIA NÃO PRESTIGIADO. DESPROVIMENTO, NA PORÇÃO CONHECIDA.

0026 . Processo/Prot: 0345803-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29733. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000325 Ressarcimento. Apelante: Dirceu Batista Santos. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelante: Nelson Vicente Rocha. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Apelado: Dirceu Batista Santos. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Nelson Vicente Rocha. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8808. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, conhecer parcialmente ao primeiro apelo, desproverdo também ao segundo, parcialmente conhecido, nos termos do voto. EMENTA: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DIANTE COLISÃO TRASEIRA AO VEÍCULO AUTOMÓVEL, PAR-

CIALMENTE ACOLHIDA 'A QUO', QUANTO AOS PRIMEIROS. APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: EXTENSÃO RESSARCITÓRIA MATERIAL SOBRE DESPESAS COM MEDICAMENTOS E TRANSPORTES PARA FISIOTERAPIA APURÁVEIS EM LIQUIDAÇÃO. SUSTENTO COMPORTADO O SUPRA AO ART. 459, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. CORRETO AFASTO SENTENCIAL DIANTE APRESENTAÇÃO UNICAMENTE RECEITUÁRIO COM POSOLOGIA, ART. 283, CPC, NÃO SATISFEITO. EXCEÇÃO (ART. 286, II) PARA FATO ILÍCITO DIVERSO AO TRATADO. DANOS MORAIS AO LUME NÃO RESTRITOS AO ABALO PSÍQUICO, MAS DORES FÍSICAS DO EVENTO. LAUDO, PORÉM, SOBRE EXTENSÃO E SEDE ÀS LESÕES. AUSENTE ACERTO SENTENCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA PERMANECIDA. DESPROVIMENTO. SEGUNDO, POR ACIONADO. SUSTENTO DE EXCLUSIVA CAUSAÇÃO DO EVENTO AO APELADO, DIANTE REPENTINA FRENAGEM DO VEÍCULO DEFRENTE. AFASTAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO CAMINHÃO, ADEMAIS CARREGADO À NECESSÁRIA CAUTELAR (ART. 29, II, CTB) DISTÂNCIA DE SEGURANÇA AO AUTOMÓVEL DEFRENTE. COLHIMENTO TRASEIRO EM LATERAL DIREITA DESTA AO MOMENTO DIMINUIRA VELOCIDADE DIANTE INGRESSO DE COLHEITADEIRA IMPEDINDO-LHE TRÁFEGO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM AO B.O. ENFOCADO AO ART. 169, CTB NÃO ELIDIDA. CORRETA ANÁLISE DE PRODUÇÃO ORAL CONFORTANDO A RESPEITO. ALTERNATIVA INTEGRAL RESPONSABILIDADE AO NÃO IDENTIFICADO CONDUTOR DA MÁQUINA. POSSÍVEL ENSEJO REGRESSIVO. MÉRITO SENTENCIAL CONFIRMADO (ARTS. 186 E 927, CPC). IRRESIGNAÇÃO FINANCEIRA AOS DANOS MATERIAIS INSUPRÍVEL TESTEMUNHALMENTE (ART. 400, II, CPC), AO LUME NÃO EXIBIDAS FOTOS SOBRE AVARIAS E IMPUGNADO AO ORÇAMENTO VESTIBULAR EM VALOR EQUIVALENTE À PERDA TOTAL PARA VEÍCULO ANTIGO (1985/6) ASSINALANDO PARCIALMENTE O APELADO E B.O. DANOS DE PEQUENA MONTA. MANIFESTAÇÃO CONTESTATÓRIA SOBRE PERÍCIA. EFETIVAÇÃO, PORÉM, FRUSTRADA POR NÃO ANTECIPADOS HONORÁRIOS (ART. 33, CPC). ENCARGO CONTRÁRIO NÃO DESINCUMBIDO (ART. 331, CPC). PERMANÊNCIA AO ORÇADO, NÃO ELIDIDO AS IDENTIFICAÇÕES DE PROVENIÊNCIA E NOMINADO CONSULTOR TÉCNICO. PROPOSTA REDUÇÃO A 30% DO REGISTRADO EM DOCUMENTO ATRAVÉS APELANTE OBTIDO EM COMPUTADOR. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO DESPROVIDO NA PORÇÃO CONHECIDA.

0027 . Processo/Prot: 0344076-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2469. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000752 Ação de Devolução. Apelante: Condomínio Parque Residencial Vitória Régia. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelado: Luzia da Silva Nomoto, Antonio Shiuiti Nomoto, Juliana Midori Nomoto. Advogado: Alisson Silva Rosa. Apelante: Luzia da Silva Nomoto, Antonio Shiuiti Nomoto, Juliana Midori Nomoto. Advogado: Alisson Silva Rosa. Apelado: Condomínio Parque Residencial Vitória Régia. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8809. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover parcialmente ao primeiro apelo e desprover ao segundo, mantida proporcional sucumbência 'a quo', observada a gratuidade, nos termos do voto. EMENTA: DEMANDA DEVOLUTÓRIA DE PARCELAS PAGAS, CUMULANDO REPARAÇÃO A TÍTULO MORAL E MATERIAL. CONDOMÍNIO FECHADO A PREÇO DE CUSTO. CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, ATRAVÉS COMISSÃO DE REPRESENTANTES (ART. 58, LEI 4.591/64). PARCIAL ACOLHIMENTO 'A QUO' PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM TAXA DE RESERVA E INCONTROVERSA INADIMPLÊNCIA AO PRODUTO FINANCEIRO DAS UNIDADES ORIGINALMENTE ADQUIRIDAS, DEDUZIDAS AS PARCELAS EM ATRASO E DESPESAS DO ATO E LEILOEIRO. APELO 1 ATRAVÉS CONDOMÍNIO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS RELATIVAS À TAXA DE RESERVA PARA 16 UNIDADES CONDOMINIAIS. AQUISIÇÃO PELO CONDOMÍNIO DESTINADA A REFORÇO DE CAIXA COMUM. VENDAS INTEGRAIS, PREVIAMENTE A INADIMPLÊNCIA, COM PRODUTOS INCONTROVERSAMENTE APLICADOS NO EMPREENDIMENTO, ENTÃO A PROVEITO DOS APELADOS. AUSÊNCIA DE EVOCAÇÃO CARÁTER EMPRÉSTIMO. PRESTÍGIO RECURSAL AO PONTO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL AOS VALORES PAGOS. QUESTÃO PREJUDICADA DIANTE ANÁLISE AO SEGUNDO APELO. IGUALMENTE PREJUDICADO SOBRE RESTRIÇÃO SENTENCIAL A TRÊS PARCELAS INADIMPLENTES, PORQUANTO RECURSALMENTE VINCULADA À AFASTADA TESE DEVOLUTÓRIA A VALORES PAGOS. SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL MANTIDA. PARCIAL PROVIMENTO. APELO 2: NULIDADE SENTENCIAL DIANTE ART. 459, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, AO LUME OMISSA A DEFINIR AO VALOR CONDENATÓRIO SOBRE DO PRODUTO FINANCEIRO DOS LEILÕES, DIANTE PEDIDO CERTO DESTES (ARTS. 686, IV, 687, § 5º, CPC) NULITÁRIO. LEGITIMIDADE EXTRAJUDICIAL AO ART. 63, LEI 4.591/64. AUSÊNCIA DE APLACATÓRIOS EMBARGOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTITUTIVA EM MORA. AVENTO NULITÁRIO QUE DEMANDAVA OMITIDA AÇÃO PRÓPRIA. POSTERIOR EVENTUAL ATUAÇÃO AO ART. 475-A, CPC. DOUTRINA. AFASTAMENTO À RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PRESTADOS. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. ALHEAMENTO DO CDC. UNIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO (PARTE II À PARTE I), POSTO EM DESACORDO AO CONTRATO. DIRECIONAMENTO PARA REPARAÇÃO MORAL E MATERIAL. CORRETA RECUSA SENTENCIAL DESTES

(LUCROS CESSANTES) POR UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES. EMPREENDIMENTO DE RISCO SEM CARACTERIZAR INVESTIMENTO OU DIRECIONAR LUCRATIVIDADE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO, AO PREVISÍVEL E RESSALVADO ATRASO DAS OBRAS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL EM CUSTAS E HONORÁRIOS MANTIDA. DESPROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0404492-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/43660. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000904 Indenização. Agravante: Lazaro dos Santos. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Agravado: Madeira Paraná Ltda, Jonas Luiz Ballestrim, Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8810. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. ANTECIPAÇÃO TUTELAR PARA INDENIZATÓRIA A TÍTULO MORAL E PATRIMONIAL DIRIGINDO TUTELAR IMEDIATO AFASTAMENTO NOMINAL EM CADASTRO RESTRIATIVO. INDEFERIMENTO "A QUO" SEDE RECURSAL. VEROSSIMILHANÇA REALMENTE NÃO CONFIGURADA (ART. 274, "CAPUT", CPC) ÀS PEÇAS DO CADERNO INSTRUMENTAL. DESPROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0405315-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/47592. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000105 Ordinária. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Julio Ernesto Bahr. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8811. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover o recurso. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. CONCESSÃO TUTELAR AFASTANDO. AUMENTO AO VALOR DOS PRÊMIOS POR IMPLEMENTO DE IDADE, SEM PREJUÍZO A COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE. ATÉ JULGAMENTO DA LIIDE. CORRETO SUPORTE A DISPOSITIVOS DO CDC, LEI 10.741/03, PARA SUPORTAR VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. MÉRITO (HIGIEZ DA CLÁUSULA 15.2.1). VEDADO INGRESSAR. OBJETIVA IMPUGNAÇÃO AO ÚNICO SUPRA E BASTANTE REQUISITO (ART. 273, CAPUT E I, CPC), NÃO DESENVOLVIDA. DESPROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0407162-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/57653. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000844 Indenização. Agravante: Neuza Lazarini Trindade, Edi Aparecida Trindade. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Agravado: Olga Adelaide Pirola. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8812. Nº Livro: 254. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos deste voto. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. EXECUÇÃO DE JUDICIAL TÍTULO INDENIZATÓRIO. INTERLOCUTÓRIO À REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO PARA COMARCA PROCESSANTE AO ENSEJO FINAL ARREMATACÃO OU PARTICULAR ALIENAÇÃO (ARTS. 685, "A", E 686, CPC). INTERESSE DA CREDORA AGRAVADA PREVALECENDO (ART. 612, CPC) À EXCLUSIVA AUXILIAR CONDIÇÃO DEPOSITÁRIA POR AGRAVANTES EM OUTRA COMARCA, AFASTANDO-LHES EVOCAR AO ART. 620. DISPOSITIVOS LEGAIS CONFORTANDO AO "DECISUM", INCLUSIVE À SUBSTITUIÇÃO. DEPOSITÁRIA LOCAL POR AGRAVADA. NOVA AVALIAÇÃO (ART. 683, II, CPC), TAMBÉM COMPORTADA. DESPROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0334186-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191771. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000805 Indenização. Apelante: Vega Engenharia Ambiental S.a. Advogado: Marcos Leate. Apelado: Angélica Galiza Batista (assistido(a)), Lucas Matheus dos Santos Representado(a). Advogado: Hélio Henrique de Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8813. Nº Livro: 254. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - MORTE POR ESMAGAMENTO CAUSADA POR TRATOR DE ESTEIRA NO ATERRO SANITÁRIO - VÍTIMA QUE DORMIA SOBRE PORÇÃO DE PAPELÃO EM ÁREA DE OPERAÇÃO DA MÁQUINA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - CULPA CONCORRENTE - CORRETA FIXAÇÃO DA PENSÃO MENSAL PELA MÉDIA DOS RENDIMENTOS DA VÍTIMA - NECESSIDADE DE DEDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE 1/3 DO VALOR, CORRESPONDENTE AS DESPESAS PESSOAIS DO FALECIDO - NECESSÁRIA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO - SÚMULA Nº 313 DO STJ - DANOS MORAIS - CORRETA FIXAÇÃO -

JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO I. A Constituição de 1988 adotou a teoria da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas indicadas em seu artigo 37, § 6º, a qual prega que basta o simples nexo de causalidade entre o dano e a omissão do ente público, e para gerar a indenização, mostra-se desnecessária a averiguação do dolo ou culpa de seu agente, porque despendianda sua comprovação. 2. Fixação da pensão mensal pela média dos rendimentos comprovados da vítima. 3. Correta a dedução da importância correspondente a 1/3 (um terço) do valor fixado, considerando-se que este quantum atenderia a presumíveis despesas pessoais da vítima. 4. É necessária a constituição de capital para assegurar o cabal cumprimento da prestação de alimentos nas ações de indenização por ato ilícito, na forma do art. 602 do Código de Processo Civil, independentemente se a empresa é prestadora de serviços públicos, e encontra-se em consonância com o disposto na Súmula nº 313, do STJ. 5. Em se tratando de indenização decorrente de ato ilícito, os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso, consoante Súmula nº 54 do STJ.

0032 . Processo/Prot: 0380245-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000292 Execução de Título Judicial. Apelante: Paulo Rberto Piesel. Advogado: Dgamar Hernandez. Apelado: Tim Sul S.a. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Cristiane Peixoto de Oliveira, Adriano Barbosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8814. Nº Livro: 254. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em não conhecer da Apelação interposta por Paulo Roberto Piesel. EMENTA: Apelação Cível. Indenização. Danos Morais. Telefone Celular. Habilitação Negada. Aparelho objeto de Furto. Ação Julgada Improcedente. Apelação do Autor interposta fora do Prazo Legal. Imtempividade Configurada. Recurso Não Conhecido. A interposição da apelação fora do prazo legal, em desrespeito a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, impõe o não conhecimento do recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08937

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Luiz S Mendes	033	0403199-2
Adalberto Ferreira Lopes	004	0401688-6
Adelino Garbuggio	004	0401688-6
Adilson Ary Todeschi	089	0420093-9
Adilson Reina Coutinho	022	0408207-9
Adriana Aparecida Martinez	013	0416049-2/01
Adyr Sebastião Ferreira	003	0427545-6
Albertino Bernardo de Lima Júnior	081	0395107-7
Alcione Luiz Parzianello	019	0405447-1
Aldo Galicioli Júnior	013	0416049-2/01
	050	0428901-8
	056	0428898-6
	058	0431958-2
	064	0432080-3
	065	0432464-9
Alessandro Agnolin	045	0427151-4
Alexandre Nelson Ferraz	063	0391833-6
Alexandre Pietrângelo Lima	067	0426834-4
Alexandre Vittorello	088	0386365-0
Alfredo Leoncio Dias Neto	023	0426240-2
Almir Machado de Oliveira	049	0404140-3
Amauri dos Santos Sampaio	068	0428799-8
Ana Maria Jara Botton Faria	038	0173299-2
Ana Paula Lima Braga	055	0435733-1
Anamaria Jorge Batista	039	0390758-4
Anderson D'Áquila Gonçalves	073	0372749-7
Anderson Reny Heck	078	0396000-7
André Felipe Bagatin	024	0435619-6
	026	0406173-0
André Luiz Rossi	041	0327031-5
Andréa Carvalho Ratti	072	0363155-6
Andrea Sabbaga de Melo	060	0405554-1
Andrey Herget	019	0405447-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	006	0422655-7/01
	016	0424089-1
Antônio Rogério Bonfim Melo	059	0427931-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	051	0401133-6
Antonio Carlos Cantoni	084	0428069-5
Antonio Celso C. d. Albuquerque	077	0391737-9
Antonio Luiz Pereira Júnior	014	0403489-1/01
Antonio Rampazzo	017	0367691-3
Aquilino Panichella	060	0405554-1
Aristides Alberto Tizzot França	037	0372182-2
Armando Garcia Garcia	001	0428495-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	018	0435588-6
Aulo Augusto Prato	054	0177859-4
Biratan de Oliveira	002	0421486-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	061	0405815-9
	069	0413154-6
Camilla T. Pilastre Mendes	082	0405876-2
Carina Marini	013	0416049-2/01
Carina Pescarolo	003	0427545-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	082	0405876-2
Carlos Frederico Viana Reis	059	0427931-2
Carlos Lemes da Silva	087	0403034-6
Carolina Elisabete Puehringer	008	0372167-5/01
Caroline Thon	009	0427205-7/01
	010	0427205-7/02
Cassio Lisandro Telles	016	0424089-1
Celso Paulo Theodoro	027	0434385-1

Cesar Antonio da Cunha	039	0390758-4
Cicero João Ricardo Porcelani	041	0327031-5
Ciro Bruning	057	0383691-3
Cláudia Bueno Gomes	076	0432603-6
Cláudia Cristina Ayres Amary	033	0403199-2
Claire Lottici	036	0415434-7
Cristiane Peixoto de Oliveira	024	0435619-6
Dani Leonardo Giacomini	074	0435593-7
Danielle Anne Pamplona	027	0434385-1
Demis Roberto Correia de Melo	033	0403199-2
Desirée Zolet Kurike Ferrer	060	0405554-1
Dinor da Silva Lima	017	0367691-3
Divino Barboza	015	0408942-3
Donizette Simões	037	0372182-2
Edevaldo Hatamura	054	0177859-4
Edmar Cavalcanti de A. Neto	077	0391737-9
Edmar Luiz Costa Junior	081	0395107-7
Edna de Souza Mazia	004	0401688-6
	040	0402992-9

Eduardo Brüning	057	0383691-3
Eduardo Munaretto	079	0435735-5
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	002	0421486-8/01
Elionora Harumi Takeshiro	089	0420093-9
Elisandre Maria Beira	062	0390445-2
Elizângela Maria Noguezoki	015	0408942-3
Ellen Mosquetti	014	0403489-1/01
Elson de Almeida Ribas Filho	020	0434963-5
Emília Moribe Nakadomari	021	0406532-9
Emílio Alberto Bovolani Gimenes	035	0412333-3
Emanuela Catafesta	034	0422291-3
Emerson Lopes de Siqueira	035	0412333-3
Emerson Luiz Vello	032	0404369-8
Ernani Ori Harlos Júnior	012	0355711-9
Eugenio Sobradieel Ferreira	067	0426834-4
Evandro Luis Pezoti	003	0427545-6
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	050	0428901-8
	056	0428898-6

Fabiana Zottelli de Mattos	074	0435593-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	082	0405876-2
Fares Jamil Feres	067	0426834-4
Felipe Cazuu Azuma	034	0422291-3
Fernanda Coronado F. Marques	084	0428069-5
Fernanda Pires Alves	051	0401133-6
Fernando Medeiros de Albuquerque	025	0415689-2
Fernando Ribas	040	0402992-9
Fernando Zenato Negrele	077	0391737-9
Flavio Julio Barwinski	079	0435735-5
Francis Almeida Vessoni	019	0405447-1
	042	0419677-8
	075	0427052-6

Gabriel Braga Farhat	038	0173299-2
Gabriella Ziccarelli R Mendes	074	0435593-7
Geandro Luiz Scopel	008	0372167-5/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0398917-5/01
Gilberto Baumann de Lima	070	0398098-5
Gilberto Nalon Gonzaga	070	0398098-5
Gilceo Jair Klein	026	0406173-0
Giorgia Enrietti Bin	019	0405447-1
Giovani Bianchi	062	0390445-2
Gisele Vieira da Silva	047	0429911-8
Grazziela Picanço de Seixas Borba	053	0427601-9
Gustavo Aidar de Brito	020	0434963-5
Helenize Cristine Dietrich	052	0427011-5
Henoch Gregório Buscariol	062	0390445-2

Hermes Alencar Daldin Rathier	071	0396882-4
Hiran José Denes Vidal	069	0413154-6
Humberto Bernardeli Gôngora Filho	073	0372749-7
Igo Iwant Losso	030	0402396-7
Igor Filus Ludkevitch	029	0335591-1
Ilima Izidoro da Costa Barboza	015	0408942-3
Íria Regina Marchiori	003	0427545-6
Ivo Pegoretti Rosa	043	0419192-0

Júlio Cesar Dalmolin	043	0419192-0
Jacira Rosa Tonello	054	0177859-4
Jackson Tafessoni	088	0386365-0
Jacy Gabardo	045	0427151-4
Jaime Oliveira Penteado	008	0372167-5/01
Jair Antônio Wiebelling	043	0419192-0
Jair Aparecido Avansi	082	0405876-2
Jair Felipes	061	0405815-9
Jairo João Pasqualotto	019	0405447-1
Jane Mara da Silva Pilatti	088	0386365-0
Jathir Eduardo Mantovani	007	0398917-5/01
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	016	0424089-1
João Carlos Adalberto Zolandeck	034	0422291-3
João Carlos de Macedo	002	0421486-8/01

João Eurico Koerner	039	0390758-4
João Evanir Tescaro Junior	028	0427924-7
João Moraes do Bonfim	049	0404140-3
João da Silva Anção Neto	073	0372749-7
Joaquim Carlos Barbosa	001	0428495-5
José Albari Slompo de Lara	063	0391833-6
José Altevur Mereth B. d. Cunha	063	0391833-6
José Augusto Araújo de Noronha	048	0368423-9
José Bento Vidal Filho	069	0413154-6
José Carlos da Silva Tristão	024	0435619-6
José Dantas Loureiro Neto	058	0413154-6
José Fernando Vialle	071	0396982-4

	088	0386365-0
	043	0419192-0
José Gonzaga Soriani	043	0419192-0
José Marega	030	0402396-7
José Melquides da Rocha	067	0426834-4
José Roberto Gazola	004	0401688-6
José Wladimir Garbuggio	033	0403199-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	051	0401133-6
	063	0391833-6
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	014	0403489-1/01
Josmar Gomes de Almeida	046	0428749-8
Juliana Augusta Carvalho Paiva	035	0412333-3
Juliano Marcelo Germano	061	0405815-9
Jurandi Felipes	011	0416642-3/01
Juscélino Kubitschek de Oliveira		

Karla Maria Trevizani	044	0414313-9
Katia Cristina Graciano Jastale	089	0420093-9
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	074	0435593-7
Laura Agrifóglia Vianna	066	0403029-5
Laurentino de Almeida Pereira	031	0429192-3
Lauri João Zamboni	080	0406441-3
Lauro Fernando Zanetti	085	0436302-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	025	0415689-2
Leandro Luis Loto	043	0419192-0
Leandro Luiz Kalinowski	036	0415434-7
Leandro Zamboni	080	0406441-3
Lecir Maria Scalassara	011	0416642-3/01
Leda Regina Gambetta	078	0396000-7
Leonardo Meceni	003	0427545-6
Leonardo Santos B. Nogueira	009	0427205-7/01
	010	0427205-7/02
	008	0372167-5/01
	072	0363155-6

Liliana Orth Dielh	072	0363155-6
	014	0403489-1/01
Lise de Almeida Kandler	026	0406173-0
Lolinnha Chan	086	0422381-2
Lucia Maria Beloni Correa Dias	038	0173299-2
Luciano Kazamajou Correa	066	0403029-5
Luciana Kishino	076	0432603-6
Luciano Cazamajou Correa	027	0434385-1
Luir Ceschin	075	0427052-6
Luiz Adão de Carli	008	0372167-5/01
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	072	0363155-6
Luiz Assi	038	0173299-2
Luiz Carlos Checozzi	048	0368423-9
	086	0422381-2
	088	0386365-0
	015	0408942-3
	043	0419192-0
	061	0405815-9
	069	0413154-6

Luiz Fernando Cachoeira	019	0405447-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	042	0419677-8
Luiz Lopes Barreto	023	0426240-2
Luiz Paulo Wille	060	0405554-1
Luiz Sganzella Lopes	066	0403029-5
Márcia Loreni Gund	055	0435733-1
Márcio Rogério Depolli	006	0422655-7/01
	013	0416049-2/01
	050	0428901-8
	056	0428898-6
	058	0431958-2
	064	0432080-3
	065	0432464-9

Mônica Ferreira Mello Biora	081	0395107-7
	019	0405447-1
	042	0419677-8

Roberto Antonio Busato	081	0395107-7
Roberto Ribas Tavnarino	031	0429192-3
Roberto Santos Oliveira	030	0402396-7
Roberval Kugler Mendes	038	0173299-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	012	0355711-9
Rodrigo Xavier Leonardo	024	04355619-6
	026	0406173-0
Rogéria Dotti Dória	044	0414313-9
Rolf Koerner Junior	039	0390758-4
Rossana do Nascimento	088	0386365-0
Sérgio Canan	015	0408942-3
Sérgio Paulo França de Almeida	008	0372167-5/01
Sandro Augusto Fadanelli	047	0429911-8
Sergio Wilson Maldonado	041	0327031-5
Sidney Adilson Gmach	048	0368423-9
Soraia Araújo Pinholato	085	0436302-0
Sueli Cristina Galleli	053	0427601-9
Susana Valéria Galhera	047	0429911-8
Suzainara de Oliveira	083	0417088-3
Tânia Valéria de Oliveira	086	0422381-2
Tarcísio Araújo Kroetz	082	0405876-2
Thaisa Cristina Cantoni	084	0428069-5
Thiago Simões Rabello	007	0398917-5/01
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	052	0427011-5
Valéria Caramuru Cicarelli	063	0391833-6
Valéria Mariano Costa	083	0417088-3
Valdir Roberto Alves Santana	022	0408207-9
Valter Carlos Marques	078	0396000-7
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	026	0406173-0
Vanessa Pedrollo Cani	026	0406173-0
Vania Regina Manesso	029	0335591-1
Vinícius do Vale Assis	005	0427400-2/01
Vinicius Ludwig Valdez	074	0435593-7
Vinicius da Silva Borba	046	0428749-8
Vinicius de Andrade Mendes	038	0173299-2
Vlamir Emerson Ferreira	078	0396000-7
Walter Spena de Macedo	012	0355711-9
Walter Toffoli	002	0421486-8/01
William Furman	057	0383691-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0428495-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/144817. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000722 Ressarcimento. Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Agravado: Wagner Gameiro. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6119. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título judicial. Juros moratórios. Fixação. Sentença transitada em julgado. Preclusão. Recurso provido. I - Quanto definido, por ocasião da prolação da sentença, o valor dos juros moratórios, e em se tratando de direito disponível, deveria o agravado ter se insurgido contra a taxa determinada na sentença, no momento oportuno; mas, quedou-se silente, tornando-se tal questão preclusa em face do trânsito em julgado da decisão. II - Recurso provido.

0002 . Processo/Prot: 0421486-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/157016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 421486-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Edifício Carlos de Carvalho. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Agravado: Taras Demczuk. Advogado: Walter Toffoli. Interessado: S. Teig Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Agravante: Condomínio Edifício Carlos de Carvalho. Advogado: Biratan de Oliveira, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6120. Nº Livro: 204. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO À DESPACHO QUE APENAS DÁ IMPULSO AO PROCESSO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0003 . Processo/Prot: 0427545-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001698 Indenização. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Leonardo Meceni, Marcos Antônio Nunes da Silva, Carina Pescarolo, Evandro Luis Pezoti. Agravado: Geralseg Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Íria Regina Marchiori. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6121. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S.A., para fixar a competência da Justiça Comum Estadual, 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para processar e julgar a demanda originária de indenização proposta por Geralseg Corretora de Seguros S/C Ltda. em face de Banco Bradesco S.A e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ACÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE CONDENAÇÃO PELAS COMISSÕES DEVIDAS. DECISÃO QUE RECONHECEU TER HAVIDO, ENTRE AS PARTES, RELAÇÃO TRABALHISTA, DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA E, POR CONSEQUENTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. PORÉM, EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, NARRADA NA DEMANDA ORIGINÁRIA, DECORRE DO NÃO PAGAMENTO DAS COMISSÕES ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES, AMBAS PESSOAS JURÍDICAS. POR CONSEQUENTE, O OBJETO DA DEMANDA NÃO TEM CARÁTER TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA ORIGINÁRIA. DESPACHO REFORMADO. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0401688-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31469. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001140 Reparação de Danos. Agravante: José Antonio Leite, Maria da Penha Amorim Leite. Advogado: Adalberto Ferreira Lopes. Agravado: Hilda Piacieski Andrioli, Claudinei Andrioli, Humberto Marson, Maria José Ladeira Marson, Humberto Marson Junior Representado(a). Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Rafael Paulitz Paes. Advogado: Edna de Souza Mazza. Agravado: Ronaldo Calvo, Romualdo Calvo, Leandro Olivato, José Carlos da Silva, Geny Inácio de Oliveira, Jefferson Oliveira da Silva Representado(a). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6122. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, antecipando os efeitos da tutela, para o fim de que os agravados paguem mensalmente, aos agravantes, 2/3 (dois terços) do salário que recebia a vítima, ou seja, R\$450,00 (quatrocentos reais), atualizados monetariamente pela média aritmética simples do IGPDI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data do fato, de acordo com a súmula nº 43 do STJ. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGRESSÕES FÍSICAS QUE RESULTARAM NA MORTE DO FILHO DOS AGRAVANTES. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA. REFORMA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA. DEFERIMENTO PARA QUE OS AGRAVADOS PAGUEM MENSALMENTE 2/3 DO SALÁRIO QUE RECEBIA A VÍTIMA PARA OS AGRAVANTES. RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0427400-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/168469. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 427400-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Color Finco Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda.. Advogado: Odorico Tomasoni. Agravado: Grim Color Materiais Fotográficos Ltda. Me. Advogado: Vinícius do Vale Assis. Agravante: Color Finco Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda.. Advogado: Odorico Tomasoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6123. Nº Livro: 204. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL - DEVER DO AGRAVANTE - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO Firmou-se entendimento no sentido de que é dever do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0422655-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/162808. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422655-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Lori Klein. Advogado: Renata Scabello Martinelli Marson, Marcos Júnior Jaroszk. Agravado: Associação dos Servidores Públicos da Previdência Social do Paraná. Advogado: Marcelo Antonio Theodoro, Ricardo Prezutti. Agravado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravante: Lori Klein. Advogado: Renata Scabello Martinelli Marson, Marcos Júnior Jaroszk. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6124. Nº Livro: 204. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso presente recurso de agravo regimental cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ADMINISTRADORA/CORRETORA E SEGURADORA PELO PAGAMENTO DO SEGURO - CONFIRMAÇÃO, PELO COLEGIADO, DE DECISÃO ANTERIOR NA QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0398917-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181587. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 398917-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advoga-

gado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: viturina salete menck de campos. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Oswaldo Ferreira Ayres Neto, Jathir Eduardo Mantovani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 6125. Nº Livro: 204. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HOSPITAL - PENHORA - DESCONTO SOBRE HAVERES MENSIS DE CONTRATO COM PLANO DE SAÚDE - VÍCIOS - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0008 . Processo/Prot: 0372167-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 372167-5 Apelação Cível. Apelante: Denise Regina Caetano. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh, Carolina Elisabet Puehringer. Apelado: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Miguel Hilu Neto. Embargante: Denise Regina Caetano. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6126. Nº Livro: 204. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO PELA NÃO MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO RECURSO - INOCORRÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS. O fato de não ter se manifestado sobre artigos de lei mencionados no recurso não significa que as matérias postas em discussão não foram apreciadas no Acórdão. A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito a falta de menção explícita dos artigos de Lei referidos no recurso ou a falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, das alegações da parte, mas a não-apreciação das questões jurídicas postas em debate, o que não é o caso dos autos. (TJPR - Emb. Decl. 146.297-1/01 (24.428) - 1ª Câm. Cív. - Rel. Des. Roberto de Vicente - public. 23.08.2004 - DJPR 6691).

0009 . Processo/Prot: 0427205-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204629. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427205-7 Apelação Cível. Apelante: José Rossi Filho (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Embargante: José Rossi Filho (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6127. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos por José Rossi Filho, bem como em acolher os embargos opostos por Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., para o fim de corrigir a omissão acerca da condenação das verbas sucumbenciais, condenando a ré, Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC, atualizados pela média do INPC com o IGP (Decreto 1544/1995), a partir desta data, até o efetivo pagamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A CONDENAÇÃO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS.

0010 . Processo/Prot: 0427205-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204671. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427205-7 Apelação Cível. Apelante: José Rossi Filho (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Embargante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6127. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos por José Rossi Filho, bem como em acolher os embargos opostos por Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., para o fim de corrigir a omissão acerca da condenação das verbas sucumbenciais, condenando a ré, Golden Cross Assistência

Internacional de Saúde Ltda., a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC, atualizados pela média do INPC com o IGP (Decreto 1544/1995), a partir desta data, até o efetivo pagamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A CONDENAÇÃO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0416642-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194023. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416642-3 Apelação Cível. Apelante: Mercedes da Silva Camargo Pego (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Mercedes da Silva Camargo Pego (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Embargante: Mercedes da Silva Camargo Pego (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6128. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Omissão. Inocorrência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Juntada de documentos após julgamento em segunda instância. Inviabilidade. Preclusão. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado e visem tão somente rediscutir a matéria. II - Não se admite que a parte inove em sede de embargos de declaração, requerendo a apreciação de documentos que não foram trazidos em tempo hábil e não passaram pelo crivo do contraditório. III - Embargos declaratórios rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0355711-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000712 Ressarcimento. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelante: Associação dos Funcionários da Emater - Afa. Advogado: Walter Spena de Macedo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6129. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de ressarcimento. Indenização. Contrato de seguro. Auxílio funeral. Uma funerária. Limitação de valor. Ausência de informação nesse sentido aos segurados. Dano moral. Indenização indevida. Ausência de abalo à honra e à dignidade. Recurso parcialmente provido. I - Não há como dar efetividade à cláusula contratual, máxime quando não há prova de que os segurados tiveram ciência írrita desta limitação. II - Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral. III - Recurso que merece provimento parcial.

0013 . Processo/Prot: 0416049-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156155. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416049-2 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Orlando Monteiro Davi, Márcia Regina Pereira da Costa. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Rec. Adesivo: Orlando Monteiro Davi, Márcia Regina Pereira da Costa. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6130. Nº Livro: 204. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIAS DEBATIDAS E FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0014 . Processo/Prot: 0403489-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 403489-1 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Edifício Renata. Advogado: Lolinna Chan. Apelado: Júlio César Sitrisce. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Interessado: Vera Lúcia Pessoa Albini. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosqueti. Embargante: Condomínio Edifício Renata. Advogado: Lolinna Chan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 6131. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - REVOGAÇÃO DE MANDATO - VÍCIOS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REITERAÇÃO DE EXAME DE MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0408942-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56168. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000456 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzezza Lopes, Elizângela Maria Nogozecki. Apelante: Transportadora Neri Ltda. Advogado: Sérgio Canan. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzezza Lopes, Elizângela Maria Nogozecki. Apelado: Transportadora Neri Ltda. Advogado: Sérgio Canan. Apelado: Comercial de Derivados de Petróleo São Carlos Ltda. Advogado: Ilma Izidoro da Costa Barboza, Divino Barboza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6132. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação 1, e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROTESTO INDEVIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO MANDATÁRIO QUE NÃO AGE COMO A DEVIDA ATENÇÃO AO EFETUAR O PROTESTO - INSTRUMENTO DE PROTESTO - ENDEREÇO DA EMPRESA DEVEDORA ERRADO - FATO QUE IMPEDIU SUA INTIMAÇÃO - PREJUÍZO CARACTERIZAÇÃO - DANOS MORAIS CORRETAMENTE ARBITRADOS - MANUTENÇÃO - DANOS MATERIAIS - DEVIDAMENTE COMPROVADOS - VALOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECONVENÇÃO - PROCEDÊNCIA - VALOR ENCARTADO NA DUPLICATA DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSOS - APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- É presumido o dano que sofre a pessoa jurídica no conceito de que goza na praça em virtude de protesto indevido, o que se apura por um juízo de experiência (Precedente STJ); 2.- Não havendo elementos suficientes para aferição do efetivo prejuízo material sofrido em decorrência do protesto indevido, correta a decisão que determina sua apuração através de liquidação de sentença (Precedente TA/PR).

0016 . Processo/Prot: 0424089-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123746. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000328 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak. Apelado: Ivanir Borsatto. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6133. Nº Livro: 204. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - REFORMA NECESSÁRIA. Transitada em julgado a decisão que determinou o percentual dos juros moratórios em 0,5%, deve a execução prosseguir em conformidade com o decismum, sob pena de ofensa à coisa julgada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0367691-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126102. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000080 Embargos de Terceiro. Apelante: Victor Bueno. Advogado: Dinor da Silva Lima. Apelado: Leoneti Terezinha Fior Graminho, Gabriele Graminho, Juliano Fior Graminho, Eduardo Fior Graminho Representado por sua mãe. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6134. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Apelação Cível n. 367.691-3, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 330, I, DO CPC - ARRENDAMENTO AGRÍCOLA POSTERIOR A CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA - ART. 593, II DO CPC - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA - DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS - DOCUMENTOS NOVOS - NÃO CONHECIMENTO - ART. 517 DO CPC - AUSÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR - SENTENÇA ESCORREITA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0435588-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172426. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000086 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Ltda. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Antonio Jacir dos Santos. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Renata de Castro Cancian. Apelado: Deoclélio Heckler. Advogado: Marcos José Dlugosz. Apelado: Antonio Jacir dos Santos. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, Renata de Castro Cancian. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6135. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 9.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Antônio Jacir dos Santos, para majorar a condenação a título de danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a correção monetária ser dar pela média do IGPM/IPC, a partir desta data, bem como para fixar a condenação do requerido em danos estéticos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a incidência da correção monetária ser dar pelo IGPM/IPC a partir desta data. Ainda, acordam os julgadores no sentido de condenar o requerido ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, ante ao exposto no artigo 21, § único, do Código de Processo Civil e de elevar o percentual fixado a título de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Acordam, ainda, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação interposto por HSBC Seguros Brasil Ltda, nos termos deste voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. 1) AGRADO RETIDO. NÃO CONHECIDO (CPC, ART. 523, §). 2) CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DOS VALORES A TÍTULO DE DANOS MORAIS. DANO MORAL INCLUÍDO NO DANO CORPORAL PREVISTO NA APÓLICE DE SEGURO. POSSIBILIDADE. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ELEVAÇÃO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS PARA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/IPC A PARTIR DESTA DATA. 4) DPVAT. REDUÇÃO DE EVENTUAL RECIBIMENTO A ESSE TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE OCORREU O PAGAMENTO AO AUTOR. 5) CONDENAÇÃO DA SEGURADORA APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORIUNDOS DA LIIDE SECUNDÁRIA. MANUTENÇÃO EM FACE DA CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA, CONERNENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 6) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO ESTÉTICO DESVINCULADA DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. POSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO. VALOR FIXADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IGPM/IPC A PARTIR DESTA DATA. 7) CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA (CPC, ART. 21, § ÚNICO). POSSIBILIDADE. 8) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. MAJORAÇÃO PARA 15% (QUINZE POR CENTO). POSSIBILIDADE (CPC, ART. 20, § 3º). RECURSO DE APELAÇÃO DE HSBC SEGUROS BRASIL LTDA DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE ANTÔNIO JACIR DOS SANTOS PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0405447-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40796. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000309 Reparação de Danos. Apelante: Brasilveiculos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Vermoehlen & Vermoehlen Ltda. Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Marcelo Vinícius Zocchi, Andrey Herget. Apelado: Espólio de Valtelino Valdameri. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Jairo João Pasqualotto, Giovanni Bianchi. Rec.Adesivo: Vermoehlen & Vermoehlen Ltda. Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Marcelo Vinícius Zocchi, Andrey Herget. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6136. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 405.447-1, bem como do recurso adesivo interposto, para, porém, lhes negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULOS - RECURSO MANEJADO TEMPESTIVAMENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - PRESENTE O INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA NA PRETENSÃO EXPOSTA NA INICIAL - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA QUE O CAMINHÃO PERMANECERU PARADO PARA CONSERVO - ART. 333, I DO CPC - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULO - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - LUCRO LÍQUIDO QUE DEVE SER DEDUZIDO DO VALOR BRUTO DOS FRETES APRESENTADOS EM PLANILHA - FIXAÇÃO ADEQUADA PELO MAGISTRADO A QUO - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0434963-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171408. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000305 Indeni-

zação. Apelante: Mirella Cristiane de Oliveira. Advogado: Helenize Cristine Dietrich. Apelado: Jocemar Lima da Luz de Paula. Advogado: Elton de Almeida Ribas Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6137. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVA ORAL CONCLUDENTE QUE HOUVE OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO AUTOR. "Na injúria, ao contrário das demais condutas mencionadas, não existe a menção de fatos precisos ou determinados. Para que ocorra a injúria, é suficiente, por exemplo, que alguém seja tachado de "vagabundo". (SILVIO DE SALVO VENOSA. Direito Civil. Volume IV. 6ª edição. São Paulo, ed. Atlas, p. 309). RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0406532-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44021. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000300 Reparação de Danos. Apelante: Todeschini Sa Indústria e Comércio. Advogado: Rita de Cássia Zucco. Apelado: Darci Silva Leão, Sílvia Tavares. Advogado: Emília Moribe Nakadamari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6138. Nº Livro: 204. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - COMPRA E VENDA DE MÓVEIS SOB MEDIDA - PRODUTOS CONFECCIONADOS ERRONEAMENTE - AQUISIÇÃO JUNTO A EMPRESA VENDEDORA DOS PRODUTOS DO FABRICANTE - IRRELEVÂNCIA FACE A CONFUSÃO ENTRE AS FIGURAS DO FABRICANTE E REVENDEDOR - CARACTERIZAÇÃO DA FABRICANTE COMO FORNECEDORA E O ADQUIRENTE COMO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 34 DO CDC - CONFIANÇA ADVINDA DOS ELEMENTOS MATERIAIS CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA VENDEDORA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ E DA TEORIA DA APARÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO RECONHECIDA RECURSO DESPROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0408207-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/48385. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000966 Reparação de Danos. Apelante: Editora Central Ltda. Advogado: Valdir Roberto Alves Santana. Apelado: Cibele Cristina Telles Campos, Renato Victor Bariani. Advogado: Adilson Reina Coutinho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6139. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DO DIREITO A IMAGEM - MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL - PRELIMINARES AFASTADAS - ILEGITIMIDADE DE PARTE - DECADÊNCIA DO DIREITO - AÇÃO PROPOSTA FORA DO PRAZO - ALEGAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS - AÇÃO PROPOSTA FORA DO PRAZO DECADENCIAL DE TRÊS MESES PREVISTO NA LEI DE IMPRENSA - DISPOSITIVO NÃO ACOLHIDO PELA CF/88 - TODOS OS DISPOSITIVOS ALBERGAM INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - COMENTÁRIOS OFENSIVOS À SUA HONRA - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - VALOR FIXADO CORRETAMENTE - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0426240-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136215. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000118 Indenização. Apelante: Móveis Betel - R. Servian Gomes - Móveis - Me. Advogado: Roberta Barco Lopes. Apelado: Maria das Graças Ferreira. Advogado: Alfredo Leocício Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6140. Nº Livro: 204. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APONTAMENTO INDEVIDO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO RECURSO DESPROVIDO Quanto aos danos morais, há uma quase unanimidade na doutrina e na jurisprudência acerca do prejuízo provocado pelo apontamento indevido em órgãos de proteção ao crédito, sendo desnecessária qualquer prova do prejuízo, por se tratar de dano moral puro.

0024 . Processo/Prot: 0435619-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação

Originária: 2002.00026663 Indenização. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin, Cristiane Peixoto de Oliveira. Apelado: Vieira e Tristão Advogados Associados. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6141. Nº Livro: 204. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Julgadores integrantes da 9.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela Tim Sul S.A., para o fim de afastar a condenação por danos morais, diante da ausência de ofensa à honra objetiva da autora, Vieira e Tristão Advogados Associados. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESLIGAMENTO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA CELULAR. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE LESÃO À HONRA OBJETIVA. NÃO SE PODE PRESUMIR QUE O DESLIGAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA SE DEU POR FALTA DE PAGAMENTO. O DESLIGAMENTO NÃO PREJUDICOU O CONTATO DOS ADVOGADOS COM OS CLIENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0415689-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85519. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000691 Indenização. Apelante: Odair Vieira. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Apelado: Primeiro Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina - Pr. Advogado: Fernando Medeiros de Albuquerque. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6142. Nº Livro: 204. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROTESTO DE TÍTULO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TÍTULO DEVE SER APRESENTADA PELO CREDOR - AUSÊNCIA DE DANOS POR PARTE DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS POR NÃO PROCEDER TAL ATUALIZAÇÃO - APLICAÇÃO CORRETA PELO TABELIONATO DA LEI 9.492/97 - INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DO APELANTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA ESTADUAL - DANO DESCARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0026 . Processo/Prot: 0406173-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000022 Indenização. Apelante: Simão Ribas de Sousa (maior de 60 anos), Afonso Mazur. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho, Giorgia Enrietti Bin. Apelante: Editora Diário Popular Ltda. Advogado: Patrícia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Vanessa Pedrollo Cani. Apelado: Sindicato de Motoristas e Cobradores Nas Empresas de Tranportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - Sindimoc. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Apelado: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, André Felipe Bagatin. Apelado: Editora Diário Popular Ltda. Advogado: Patrícia Domingues Nymberg, Vanessa Pedrollo Cani, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: Simão Ribas de Souza (maior de 60 anos), Afonso Mazur. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho, Giorgia Enrietti Bin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6143. Nº Livro: 205. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - OFERECIMENTO DE NOTÍCIA CRIME NA QUAL CONSTAVA O NOME DOS AUTORES, EM VIRTUDE DE FIGURAREM NA DIREÇÃO DE SINDICATO ENVOLVIDO NAS IRREGULARIDADES APONTADAS - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO - IMPRENSA - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA INVERDÍDICA - PRISÃO DE SINDICALISTA - INOCORRÊNCIA DO FATO - CONSTRANGIMENTO MORAL EM RAZÃO DO ABUSO NA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA EM PERIÓDICO DE ALCANCE REGIONAL - EXCESSO NO DIREITO DE INFORMAÇÃO CONFIGURADO - EXTRAPOLAÇÃO QUE INFERE O DEVER INDENIZATÓRIO - QUANTUM DEVIDAMENTE FIXADO RECURSOS DESPROVIDOS

0027 . Processo/Prot: 0434385-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000487 Indenização. Apelante: Creações D'anello Ltda. Advogado: Celso Paulo Theodoro. Apelado: Via Danielo Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6144. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de condenar a apelada, Via Danielo Comércio de Roupas Ltda., ao pagamento de indenização a título de danos morais à apelante, Creações D'anello, a", fixada no valor de R\$7.000,00

(sete mil reais), devidamente atualizada a partir desta data, pela média aritmética simples do IGP-DI com o INPC do IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), a partir da citação, tendo em vista que não se pode aferir precisamente a data do efetivo prejuízo causado à apelante. Com relação à sucumbência, condeno a ré, ora apelada, Via Danielo Comércio de Roupas Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% do valor da condenação, com base no artigo 20, §3º, do CPC. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO MARCÁRIO. USO INDEVIDO DE MARCA REGISTRADA DE UMA EMPRESA POR OUTRA. A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL. SÚMULA 227 STJ. ARTIGO 52 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. NATUREZA IN RE IPSA. LESÃO AO DIREITO DE IMAGEM DA EMPRESA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0427924-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144426. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000232 Indenização. Apelante: Cristiane Vicentin. Advogado: João Evair Tescaro Junior, Mariana Videira Menezes. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6145. Nº Livro: 205. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICIDADE ENGANOSA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO COMPROVADA. DANO MORAL FUNDADO E SITUAÇÃO HIPOTÉTICA. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA INSTITUIÇÃO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS. I - Não há caracterização de dano moral, na espécie, porque fundado em situação hipotética, futura, imaginária. II - A instituição de ensino goza de autonomia didático-científica para extinguir e criar cursos, não se configurando ato ilícito, uma vez que sua atitude foi com esteio no art. 53, I, da Lei nº. 9.394/96 - que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. III - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0335591-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/190421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000604 Condenatória. Apelante: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesso. Apelado: Denise Massuqueto Bruning, Guilherme Emmanuel Bruning, Gregório Ermano Bruning. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6146. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - SUICÍDIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREMEDITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO COM MAIS DE DOIS ANOS - MÁ FÉ NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- "A morte do segurado resulta de uma fatalidade; o indivíduo não a quis, obedeceu a forças irresistíveis. Diga-se que afasta a premeditação, por óbvio, o fato de se tratar de antigo segurado."; 2.- Somente se o segurado celebrasse o contrato de caso pensado, premeditando fraude através do suicídio para "deixar-bem" a família com o recebimento da indenização, é que se poderia cogitar de suicídio voluntário, fato em si, excludente da responsabilidade da seguradora.

0030 . Processo/Prot: 0402396-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000574 Indenização. Apelante: Marvina Gonçalves dos Santos. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: Giorgio Marcoccia. Advogado: José Melquiades da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6147. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 402.396-7, para lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PROVA COLHIDA NOS AUTOS QUE NÃO PERMITE IMPUTAR AO RÉU A CULPA PELO EVENTO DANOSO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0429192-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146196. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000383 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Mercer. Advogado: Laurentino de Almeida Pe-

reira. Apelado: Galdina Ribeiro Felipe (maior de 60 anos). Advogado: Marcia Regina Carneiro Villaca, Roberto Ribas Tavarnaro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6148. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 429.192-3, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL QUE RESPONDE PELOS DANOS OCASIONADOS POR TERCEIRO QUE PROVOCA ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - VÍNCULO MATRIMONIAL DEVIMENTE COMPROVADO - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 303 E 515, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESCINDIBILIDADE DE PROVAS - APELO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0404369-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000059 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Campo Comprido I. Advogado: Emerson Luiz Vello. Apelado: Marcelo Pacheco de Carvalho, Simone Cristina Ferreira de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6149. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 404.396-8, para lhe dar provimento, a fim de declarar nula a intimação de fls. 105/106 e, em consequência, declarar a nulidade da sentença monocrática que extinguiu o processo sem resolução de mérito, determinando-se a intimação pessoal do autor - conforme item 3 do despacho de fls. 97 - para dar regular andamento ao feito, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS PELO RITO SUMÁRIO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC - PARTE QUE NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO - INTIMAÇÃO PROCEDIDA EM FACE DE PESSOA ESTRANHA E ENDEREÇO ESTRANHO À DEMANDA - ATOS PROCESSUAIS DECLARADOS NULOS - DECISÃO REFORMADA - APELO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0403199-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000516 Indenização. Apelante: Provopar - Ação Social/pr. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes. Apelado: Instituto Mauá de Tecnologia - Imt. Advogado: Octavio Campos Fischer, Cláudia Cristina Ayres Amary. Apelado: Incal Máquinas e Calderaria Ltda. Advogado: Demis Roberto Correia de Melo. Apelado: Intermark Intercâmbio Mercantil Ltda. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6150. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 403.199-2, para lhe dar parcial provimento a fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios do patrono da ré Intermark Intercâmbio Mercantil Ltda. para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, mantendo-se, no mais, a bem lançada decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PERDAS E DANOS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CADEIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - INOCORRÊNCIA - ACIDENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 12, § 3º, II E 14, § 3º, III, AMBOS DO DIPLOMA CONSUMERISTA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS IRREGULARES NÃO COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CURADOR ESPECIAL - CABIMENTO - VALOR REDUZIDO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0422291-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/114595. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000713 Declaratória. Apelante: Falção Monitoramento Ltda Me. Advogado: Emanuela Cafafesta, Felipe Cazu Azuma. Apelado: Carmen Silvania Zolandeck Mondin. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Rec.Adesivo: Carmen Silvania Zolandeck Mondin. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6151. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido interposto pelo primeiro apelante e dar por prejudicados ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO IN-

DEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO - PRIMEIRO APELANTE QUE DEFENDE A TESE DE QUE A DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA FOI FIRMADA POR FUNCIONÁRIO QUE NÃO TINHA PODERES PARA TAL ATO, E QUE TAL AFIRMAÇÃO ERA INVERDÍDICA - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL NESTE SENTIDO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS APTAS A DEMONSTRAR A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CASSADA AGRAVO RETIDO PROVIDO E RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS

0035 . Processo/Prot: 0412333-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72148. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: Indenização. Apelante: Maria Virtude Pisuto. Advogado: Emerson Lopes de Siqueira, Juliano Marcelo Germano. Apelado: Dirceu Guerreiro Rosa. Advogado: Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6152. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS EM PLANTAÇÃO - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA PELA DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DA APELANTE - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA PROPRIEDADE DOS ANIMAIS - NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA POR PARTE DO AUTOR - ART. 330, I, CPC - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE IMPÕE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0036 . Processo/Prot: 0415434-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000515 Cobrança. Apelante: Otacir Fernando da Silva. Advogado: Claire Lottici (Curador Especial). Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Villa Lobos. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6153. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXAS DE CONDOMÍNIO - CESSÃO DE CRÉDITO E SUB-ROGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SIMPLES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA COBRANÇA RECURSO DESPROVIDO

0037 . Processo/Prot: 0372182-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146360. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000472 Responsabilidade Civil. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Jorge Urbano Bomfim. Advogado: Donizette Simões. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6154. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NO SERASA. INDEVIDA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO NEGADA. FIXAÇÃO QUE ATENDEU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONVERSÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS PARA VALOR LÍQUIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. o quantum indenizatório deve ser fixado moderadamente, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando a perspectiva do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, não podendo mostrar-se pequeno a ponto de chegar às raíais do inexpressivo, ficando longe de seu objetivo. 2. No intuito de se evitar a constituição do bis in idem na correção monetária dos valores atribuídos a título de indenização por danos morais, faz-se mister esclarecer a sua incidência sobre o valor monetário correspondente aos 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época da prolação da sentença de 1º grau. 3. O decaimento mínimo dos pedidos do autor não se consubstancia em elemento hábil a ensejar o ónus de sucumbência.

0038 . Processo/Prot: 0173299-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/24251. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000722 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Luiz Goularte Alves, Marly Paulino Fagundes. Advogado: Luiz Fernando Cachoiera. Apelado: Empresa Bmf Administração, Empreendimentos e Participações Sc Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Luciano Cazamajou Correa, Paulo Sérgio Guedes, Ana Maria Jara Botton Faria. Rec.Adesivo: Empresa Bmf Administração, Empreendimentos e Participa-

ções Sc Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6155. Nº Livro: 205. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, por maioria de votos, em conhecer do recurso adesivo e, no mérito, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - VEREADOR - ILETITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' - ART. 934, DO 'CPC' - ELENCO TAXATIVO ('NUMERUS CLAUSUS') - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO 'CPC' - DECISÃO CORRETA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DESPROVIMENTO.RECURSO ADESIVO CONHECIDO POR MAIORIA E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0390758-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001563 Embargos a Execução. Apelante: Alair Senff dos Reis. Advogado: Anamaria Jorge Batista, Rolf Koerner Junior, Marcio Justen de Oliveira, João Eurico Koerner. Apelado: Manuel Antonio Chaves Athayde. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6156. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº. 390.758-4, para lhe dar parcial provimento, a fim de julgar parcialmente procedente o pedido e reconhecer a sucumbência recíproca, condenando o embargante (apelado) ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), e, consequentemente, condenando o embargado (apelante) ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), compensando-se os honorários entre si, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO PROCEDÊNCIA INTEGRAL DOS PEDIDOS - ACOLHIMENTO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0402992-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31229. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000439 Ordinária. Apelante: Romana Moretti da Ângela Pichinin. Advogado: Edna de Souza Mazia. Apelado: Prever Serviços Póstumos Ltda. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6157. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 402.992-9, para, porém, lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUEDA DA AUTORA SUPOSTAMENTE OCASIONADA POR DESNÍVEL NA CALÇADA CONSTRUÍDA PELA EMPRESA RÉ - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O DANO IMPRESCINDÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR - APELO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0327031-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/166271. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000036 Declaratória. Apelante: Zilda Machado Borges. Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Zilda Machado Borges. Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6158. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a apelação (1) e negar provimento a apelação (2), nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR MAJORADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (1). a inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, danifica-o moralmente, ensejando o dever de indenizar; (2). o "quantum" indenizatório deve ser fixado de forma a se evitar a perspectiva de lucro fácil, do enriquecimento ilícito, não podendo, por outro lado, se mostrar tão pequeno que se torne inexpressivo e não atinja seu objetivo; (3). Assim, atentando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, considerando as peculiaridades do caso, é de se majorar o quantum indenizatório fixado. APELAÇÃO CÍVEL (2). INDE-

NIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIAS DOS ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 17, 25 e §§, AMBOS DO CDC E 927 DO CCB/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A teor do artigo 7º, parágrafo único, do CDC, a responsabilidade entre os causadores da ofensa é solidária, na espécie com parceira comercial do réu.

0042 . Processo/Prot: 0419677-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102120. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000735 Responsabilidade Civil. Apelante: Lourival Kerski (maior de 60 anos), Cleonice Mayer, Claudimir Vendelino Roth, João Orlei Hilgemberg, Joaquim Antonio Silveira, João Maria Ribeiro dos Santos, João Meira. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6159. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - IMÓVEL FINANCIADO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO GRAVES - AMEAÇA DE DESABAMENTO - SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA - BAIXA DOS AUTOS PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO RECURSO PROVIDO

0043 . Processo/Prot: 0419192-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100654. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000350 Indenização. Apelante: Maria de Jesus Nogueira Geron. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Leandro Luis Loto. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6160. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRIATIVO AO CRÉDITO - DÍVIDA EXISTENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DA APELANTE - OBEDIÊNCIA AO §2º DO ART. 43. CDC - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO RECURSO DESPROVIDO

0044 . Processo/Prot: 0414313-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001047 Indenização. Apelante: Constantino Roberto Constantini. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelante: Robertson D' Agnoluzzo. Advogado: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Constantino Roberto Constantini. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: Robertson D' Agnoluzzo. Advogado: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6161. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉDICO PRESIDENTE DA UNIMED-CURITIBA QUE NO INTUITO DE AVERIGUAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS, QUESTIONA PACIENTE SOBRE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO SEU MÉDICO - ABUSO DE DIREITO - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO DESPROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0427151-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000244 Indenização. Apelante: Noeliria Noemia Orlandim. Advogado: Alessandro Agnolin. Apelado: Funerária Bom Pastor Ltda. Advogado: Jacy Garbardo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6162. Nº Livro: 205. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA FUNERÁRIA PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. MATÉRIA

OFENSIVA À HONRA E A DIGNIDADE DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO SOFRIDO E O COMPORTAMENTO DO SUPPOSTO OFENSOR. SENTENÇA MANTIDA. INTELIGÊNCIA ARTIGO 333, I, DO CPC. I - A obrigação de indenizar por dano moral somente tem lugar quando restar comprovado o nexo de causalidade entre a conduta imputada e o dano sofrido pela vítima. Não tendo a autora logrado êxito na produção da referida prova, a teor do art. 333, I, do CPC, não há que ser acolhida a tese de ter sofrido ofensa moral em face dos serviços prestados pela empresa funerária. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0428749-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146294. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000858 Indenização. Apelante: Marcia Aparecida Marques Pereira Buranello. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Juliana Augusta Carvalho Paiva, Ivo Pegoretti Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6163. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO CORRETAMENTE FEITA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART. 43, §2º, DO CDC. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA PELO CORREIO AO ENDEREÇO DA AUTORA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (1). O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, § 2º, não estabelece uma forma específica para a realização da notificação, nem exige a comprovação do recebimento do aviso prévio pelo devedor. (2). A prova do envio da correspondência, que dá ciência do registro em cadastro de proteção ao crédito pelo órgão responsável, basta como uma prova robusta, de acordo com a determinação legal, sendo apta a ilidir a existência do ato ilícito embasador do pleito de indenização por dano moral.

0047 . Processo/Prot: 0429911-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146361. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000562 Indenização. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Susana Valéria Galhera. Apelado: Ivaldo Fornazieri. Advogado: Sandro Augusto Fadanelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6164. Nº Livro: 205. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE FURTO MEDIANTE FRAUDE DO BEM SEGURO RECONHECIDO. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO. REJEIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUÍZO ACERCA DA PRODUÇÃO DE PROVAS EMBASADO CORRETAMENTE NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO PREVISTO NA APÓLICE, AO ARGUMENTO DE TER OCORRIDO ESTELIONATO, CONSIDERADO RISCO EXCLUÍDO E DANO NÃO COBERTO PELO CONTRATO DE SEGURO. INEFICÁCIA DA REFERIDA CLÁUSULA. CONTRATO DE ADESÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DO CDC. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (1) O Juiz é destinatário da prova, cabendo-lhe decidir sobre a necessidade ou não de se determinar a dilação probatória (CPC, art. 130), não estando adstrito aos fundamentos trazidos aos autos pelas partes, sendo livre para formar seu convencimento acerca da matéria discutida, desde que justifique os motivos. Princípio do livre convencimento motivado do Magistrado. (2) Em virtude do contrato de seguro possuir o caráter indubitoso de adesão, suas cláusulas merecem uma interpretação favorável ao segurado, que simplesmente se vê na obrigação de acatar todas as imposições da seguradora já constantes no pacto que é de sua integral redação (art. 47 do CDC). (3) Para fins de pagamento de seguro, ocorre furto mediante fraude, e não estelionato, o agente que, a pretexto de testar veículo posto à venda, o subtraí. (4) RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0368423-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001040 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardnega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Antônio Marcos Barbosa dos Santos. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6165. Nº Livro: 205. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - PRÊMIO PARCELADO - DÉBITO AUTOMÁTICO EFETUADO COM ATRASO PELO BANCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA, EIS QUE SE TRATA DE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO DÉBITO AUTOMÁTICO - DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA - DESNECESSIDADE - DÉBITO DO PRÊMIO EFETUADO EM ATRASO - DEVER DE INDENIZAR - INEXISTÊNCIA RECURSO PROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0404140-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35303. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000240 Prestação de Contas. Apelante: Cascavel Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Josiane Kojunski Representado(a), Gisele Kojunski Representado(a). Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6166. Nº Livro: 205. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGRAVO RETIDO. CONHECIDO E IMPROVIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - O Juiz é o destinatário da prova e a ele cabe selecionar aquelas necessárias à formação de seu convencimento; II - são solidariamente responsáveis perante o segurado, nos termos do CDC, do CCB/02 e, diante do princípio da teoria da aparência, a seguradora e a corretora; III - para sopesar-se a sucumbência, mede-se o insucesso tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

0050 . Processo/Prot: 0428901-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146149. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000509 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fátima Barroto de Sá Dias Rangel, Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Sidney Pereira Canhola, Iara Marques Figueira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6167. Nº Livro: 205. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - SEGURADORA RÉ REVEL, SENDO PRESUMIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS DE QUE OS AUTORES NÃO RECEBERAM NENHUMA PARCELA DA INDENIZAÇÃO - DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DUT.-ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0401133-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000552 Cobrança de Alugueres. Apelante: Maria Rosa Vilela Escobar. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Defensor Público). Apelante: Marcos Antonio Escobar. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público). Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Bairro Alto I. Advogado: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6168. Nº Livro: 205. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação I e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA CONDOMINIAL - EXISTÊNCIA DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBRANÇA - GARANTIA DE PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS - INEXISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS - CERCEAMENTOS DE DEFESA - NULIDADES - INOCORRÊNCIA - ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR MONOCRÁTICO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1.- O contrato de cobrança de garantia de taxas condominiais, firmado entre o condomínio e empresa prestadora de serviços, não configura o instituto jurídico da sub-rogação, na hipótese de inadimplemento de condômino, conforme cláusula pactuada, sendo o condômino parte legítima, de modo a figurar no pólo ativo da demanda; 2.- Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, adicionado ao fato da inoperância da prova oral, incorrer cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide.

0052 . Processo/Prot: 0427011-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001331 Indenização. Apelante: Roland Hasson. Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscarior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6169. Nº Livro: 205. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente apelo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BANDEIRA DO CARTÃO DE CRÉDITO - PAGAMENTO INTEGRAL DA ANUIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O CORRENTISTA NÃO HAVIA AUTORIZADO O USO DA BANDEIRA PARA OPERAÇÕES A CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ANUIDADE - DANO MORAL DEVIDO. 1. Não tendo a parte requerida se desincumbido do ônus que lhe compete (art. 333, II, CPC), e frente à comprovação de que o correntista efetuou os pagamentos da anuidade da bandeira, configura-se a responsabilidade do Banco em relação aos danos sofridos pelo consumidor. 2. Nos termos do art. 20, da Legislação consumerista, o consumidor tem direito à devolução de importância paga por serviço defeituoso; in casu, impõe-se a devolução dos valores pagos a título de anuidade da bandeira da qual não pôde se utilizar o correntista. 3. A indenização por danos morais deve atender às funções compensatória e punitiva, devendo ser fixada com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente para coibir a prática de condutas semelhantes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0427601-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139446. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000313 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Industria Alimenticia Beatriz Ltda. Advogado: Gustavo Aidar de Brito. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6170. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - DUPLICATA SEM CAUSA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato de atuar a instituição financeira como mandatária, não a exime de sua responsabilidade quanto ao dano moral decorrente do protesto indevido, na medida em que deve esta empenhar-se para cumprir da melhor maneira a sua função, conforme o preconizado pelo art. 667, do Código Civil. 2. O protesto indevido gera legítima pretensão indenizatória de reparação dos danos morais em patamar compatível com a situação fática e jurídica pertinente, bem como com a condição do atingido pelo procedimento indevido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0177859-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/71801. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000704 Adjudicação. Apelante: Moro Construções Ltda. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado: Maria Elizabeth Novaes Pimpão Beralderi, Mauro Beralderi. Advogado: Edevaldo Hatamura, Renata Dequech, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 6171. Nº Livro: 206. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e 'de ofício' reconhecer o julgamento 'extra petita' no que se refere à determinação de 'levantamento da hipoteca', bem como conhecer o recurso da requerida e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE OUTORGA DEFINITIVA DA ESCRITURA - PLEITO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1418 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA COM DETERMINAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA ENQUANTO NÃO LEVANTADA HIPOTECA - JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' - REFORMA 'DE OFÍCIO' PARA CASAR A PARTE QUE SE REFERE À DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA HIPOTECA - CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA DO IMÓVEL MANTIDO O ÔNUS HIPOTECÁRIO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - AUTORIZAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1.418 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO E REFORMA 'DE OFÍCIO' DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE SE MOSTRA 'EXTRA PETITA'.

0055 . Processo/Prot: 0435733-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171666. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000017 Reparação de Danos. Apelante: Laércio Francisco Borinelli, Edison Alves de Oliveira. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Apelado: Uvelino Nicolette. Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6172. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso de apelação, provendo-o parcialmente, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE EM RODOVIA - MORTE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO QUANTIFICADOR DA INDENIZAÇÃO -

POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE DEMONSTRADA - CONDUCTOR QUE CONFESSA ATITUDE IMPRUDENTE - DANOS MORAIS - QUANTUM ADEQUADO E JUSTO - PENSÃO MENSAL DEVIDA - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - QUANTUM REDUZIDO PARA 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ QUE A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS. 1. Se o salário mínimo é utilizado apenas como parâmetro quantificador da indenização a ser paga pelo causador do dano, e não como fator de atualização monetária, não há afronta ao art. 7º, IV da Constituição Federal. 2. O nexo de causalidade entre a conduta imprudente e o resultado danoso está evidenciado nos autos, restando comprovada a responsabilidade do condutor da motocicleta e de seu proprietário, solidariamente. 3. A justa indenização deve corresponder à compensação do ofendido que perdeu um ente querido, e reprimir o ofensor, fazendo com que sejam evitados atos semelhantes. 4. É devida pensão mensal ao pai da vítima que, mesmo sendo maior de idade, com ele habitava, e que presumivelmente contribuía para o sustento do lar, pois se trata de núcleo familiar de baixa renda. 5. O quantum arbitrado a título de pensionamento deve ser reduzido para 1/3 do salário mínimo, pois a vítima já contava 26 anos ao falecer, montante esse devido até a data em que a de cujus completaria 65 anos. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0428898-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146140. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000431 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fátima Barroti de Sá Dias Rangel, Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Maria Luci Ferreira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6173. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, com julgamento do mérito; e condenar a autora Maria Luci Ferreira ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios do patrono da ré, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), segundo o art. 20, §4º, do CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/1950. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - A prescrição é regida pelo novo Código Civil se, na data da sua entrada em vigor, ainda não havia decorrido mais da metade do prazo. RECURSO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0383691-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000629 Ressarcimento. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Bruning. Rec. Adesivo: Paulo Sommer. Advogado: Willian Furman. Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Bruning. Apelado: Paulo Sommer. Advogado: Willian Furman. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6174. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 383.691-3, para dar parcial provimento ao apelo da autora Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, a fim de julgar procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), descontados deste o valor referente à franquia, atualizados monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, no percentual 1% ao mês, bem como, condenar réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e, negar provimento ao apelo do réu Paulo Sommer no que tange a preliminar arguida e julgar prejudicada a análise do mérito recursal, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SEGURADORA - COLISÃO TRASEIRA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PREVALECE SE NÃO CONTRARIADA DE FORMA CONVINCENTE PELAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS - CULPA DO RÉU DEMONSTRADA - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - DESCONTO DO VALOR DA FRANQUIA INDEVIDO - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SEGURADORA - COLISÃO TRASEIRA - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NÃO ACOLHIMENTO - MATÉRIA QUE SE ENCONTRA ACERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA - INSURGÊNCIA QUANTO A RESPONSABILIDADE PELO SINISTRO - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

0058 . Processo/Prot: 0431958-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001327 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aldo Galicioli Júnior. Apelado: Takeo Guenta (maior de 60 anos), Yurico Takayama Guenta (maior de 60 anos). Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 6175. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 9ª Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - 1. TRATOR - VEÍCULO AUTOMOTOR SUJEITO ÀS REGRAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO LICENCIAMENTO E DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - 2. DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO - ART. 3º, DA LEI 6.194/74 - NORMA EM PLENO VIGOR - DESCABIMENTO - 3. AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA - VALOR DE INDENIZAÇÃO FIXADO EM RESOLUÇÃO DO CNPS INFERIOR A 40 (QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS) - RESOLUÇÃO QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À LEI, EM FACE DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0427931-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140629. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001046 Indenização. Apelante: Clóvis da Silva Cruz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Import Express Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6176. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CHEQUES PÓS-DATADOS - APRESENTAÇÃO ANTES DA DATA APRAZADA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COMERCIAL - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS - DISSABORES QUE NÃO ENSEJAM PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I - A apresentação antecipada de cheque pós-datado ensinaria, de início, a responsabilização do credor que não deu cumprimento ao acordo entabulado à época da negociação, entretanto, como tal ato não acarretou ao Apelante nenhum efetivo prejuízo, seja ele de ordem financeira ou mesmo moral, evidencia-se o descabimento de indenização. II - Meros dissabores, ainda que decorrentes de situação de anormalidade, não podem ensejar responsabilização civil, sob pena de banalização do instituto indenizatório. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0405554-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40377. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000083 Obrigação de Fazer. Apelante: Construtora Granado Ltda, João Granado Rodrigues. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelante: Condomínio Residencial Caravelas, Anei Uesu, Antônio Moreno, Clemente da Silva, Fúntion Costa, Daniel Chiaratti, Darcy Pedro Thomaz, Dirce Fuentes Saldanha, Eni Terezinha de Souza Lamim, Euclides Britta, Antônio Garcia, Geraldo Felizardo Rocha, Izabel Regina Ribeiro Puton, José Sanchez Navarro, Luiz Carlos Mazzer, Moacir José Ceolin, Nei Tibeletti, Nelson Gomes, Pedro Francisco Mariano, Pedro Rosa de Oliveira, Radamés Robinson Tosatti, Rumio Mizuta, Rosa Finco Munhoz, Tuiyoshi Takahashi, Valentina de Fátima Caleguer, Carlos Marcengo, Carmem Lúcia Francio Knabben, Ailton Lourenço Rodrigues, Washington da Silva. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Paulo Roberto de Souza, Nilza Machado de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6177. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de apelação, negando provimento ao deduzido por Construtora Granado Ltda e outro e dando parcial provimento ao manejado por Condomínio Residencial Caravelas, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEFEITOS E VÍCIOS EXISTENTES EM IMÓVEL - ADEQUAÇÃO DO RITO - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO E PASSIVA DO ENGENHEIRO - PRELIMINARES AFASTADAS - LAUDO PERICIAL DETALHADO - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. 1. Possível é a adoção do rito ordinário, mesmo em se tratando das matérias arroladas no artigo 275 do Código de Processo Civil, não havendo prejuízo para os litigantes, notadamente quando há necessidade de prova técnica. Inteligência do artigo 277, § 5º do CPC. 2. Demonstrada a autorização expressa dos condôminos, conferida em assembléia extraordinária ao síndico, para a propositura da demanda, não há que se falar em ilegitimidade ativa. 3. O engenheiro, por ser o responsável técnico da obra, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda como responsável pelos defeitos da obra. 4. As obrigações da Construtora e do engenheiro responsável não se restringem à entrega da obra prometida, mas abrangem a garantia da segurança e da solidez da construção, além da responsabilidade pelos vícios de qualidade. 5. Tendo o Condomínio realizado obras no edifício, mediante autorização judicial e em virtude da urgência da medida, imperioso o reconhecimento de que a obrigação de fazer converteu-se em perdas e danos, conversão esta admitida pelo sistema processual e que, inclusive, deve ser determinada de ofício, a teor do disposto nos artigos 461, § 1º e 462, ambos do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEFEITOS E VÍCIOS EXISTENTES EM IMÓVEL - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA - CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E

DANOS - ACORDO QUANTO À PARTE DA DEMANDA - AUTO-EXECUTORIEDADE DA MULTA FIXADA EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL QUANTO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO CONSTRUÍDA DE ACORDO COM O PROJETO ESTRUTURAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Tendo o Condomínio realizado obras no edifício, mediante autorização judicial e em virtude da urgência da medida, imperioso o reconhecimento de que a obrigação de fazer converteu-se em perdas e danos, conversão esta admitida pelo sistema processual e que, inclusive, deve ser determinada de ofício, a teor do disposto nos artigos 461, § 1º e 462, ambos do Código de Processo Civil. 2. No que se refere às obras realizadas no prédio, em virtude de acordo formalizado entre as partes, ocorreu a extinção parcial da lide, sendo inadmissível, pois, rediscutir os termos da transação. 3. A decisão de tutela antecipada, não reformada por Agravo de Instrumento, é válida desde logo, dotada de auto-executividade, não precisando ser confirmada em sentença. 4. Não há que se falar em responsabilidade da Construtora quanto às edificações realizadas em estrita conformidade com o projeto estrutural, em cumprimento às normas e diretrizes de segurança da obra. 5. Tendo o Autor decaído de parte substancial do pedido inicialmente formulado, caracteriza-se a sucumbência recíproca, sendo correta a condenação de ambas as partes ao pagamento dos ônus da sucumbência, no percentual de 50% para cada uma. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0405815-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41594. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000818 Indenização. Apelante: Jovelina Maria Cezar Silva, Onofre da Silva. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Jovelina Maria Cezar Silva, Onofre da Silva. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Pattiucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6178. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação 1 e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - APELAÇÃO 1 - VALOR DA REPARAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO INSUFICIENTE - MAJORAÇÃO - APELAÇÃO 2 - FALTA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - CULPA DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO CÍVEL 1 - MERECE PROVIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL 2 - CONHECE E NEGA PROVIMENTO. 1. - Indenização arbitrada em valor irrisório não pode subsistir, posto que a indenização por dano moral embora não seja um meio de enriquecimento, deve representar valor suficiente e bastante para amenizar o sofrimento e o desconforto da parte lesada; 2. - Presente o interesse recursal do apelante, não constituindo o depósito renúncia tácita ao direito de recurso, como, aliás, ficou expresso mediante petição, mas somente forma de evitar a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; 3. - A ausência da assinatura do advogado na peça recursal é vício sanável, conforme estabelece o artigo 13 do Código de Processo Civil; 4. - O banco é responsável pela entrega do talonário de cheques de forma eficaz e segura, ao correntista que faz opção pelo seu recebimento em domicílio, sofrendo as consequências materiais e morais advindas na falha de serviço, pelo desvio do documento e a utilização dos cheques por fraudadores para aquisição de bens junto ao comércio, vindo, o correntista, sofrer inúmeros constrangimentos.

0062 . Processo/Prot: 0390445-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/235187. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000048 Indenização. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira. Apelado: Marcos Antônio Pinheiro da Silva. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6179. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 390.445-2, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO CORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0391833-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239998. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000029 Ação Regressiva. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Josilaine Montanheiro Alcantara da Silva. Apelado: Bunge Alimentos S.a.. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator:

Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6180. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n.º 391.833-6, para negar-lhe provimento, confirmando "in totum" a bem lançada sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO REGRESSIVA - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - NÃO ACOLHIMENTO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA ILIDIDA - LAUDO PERICIAL - DEMONSTRAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0432080-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159875. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000160 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Tereza de Jesus Modesto Machado (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Tereza de Jesus Modesto Machado (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6181. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A; e dar provimento parcial ao recurso adesivo de Tereza de Jesus Modesto, para que os juros incidam na proporção de 0,5% ao mês, a partir do pagamento feito a menor, passando a incidir na proporção de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil (janeiro de 2003), e a correção monetária no índice do INPC, desde o pagamento feito a menor até 30/06/1994. Já a partir de 01/07/1994 até 30/06/1995, a atualização será com base no IPCr. Finalmente, a partir de 01/07/1995 em diante, a correção monetária será com base na média aritmética do IGP/FGV com INPC/IBGE. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE — 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVER INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS SUFICIENTES E ADEQUADOS.

0065 . Processo/Prot: 0432464-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159714. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000263 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Valeria Cancelli. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Valeria Cancelli. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6182. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Seguros S.A; e dar provimento parcial ao recurso adesivo de Valéria Cancelli, para que os juros incidam na proporção de 0,5% ao mês, a partir do pagamento feito a menor, passando a incidir na proporção de 1% ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil (janeiro de 2003), e a correção monetária a partir do pagamento feito a menor, até fevereiro de 1991, incidindo o índice da BTN. Em março de 1991 a julho de 1994, a correção com base no INPC. De 01/07/1994 até 30/06/1995, a atualização será feita com base no IPCr e de 01/07/1995 em diante a atualização será feita com base na média aritmética simples do IGP/FGV com o INPC/IBGE. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE — 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DEVER INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS SUFICIENTES. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE.

0066 . Processo/Prot: 0403029-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30475. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000255 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Laura Agrifóglia Vianna. Apelado: Angelica de Fatima Piovesan, Angeline Isabel Piovesan, Angela Cristina Piovesan, Giuliano de Carlo Piovesan. Advogado: Neusa Maria de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6183. Nº Livro: 206. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - DOENÇA PRÉ-

EXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA OMISSÃO DO SEGURADO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR EM PRESTAR INFORMAÇÕES CLARAS E ADEQUADAS - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO CORRETAMENTE FIXADO - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O julgamento antecipado da lide, quando se encontram nos autos elementos suficientes para o desate jurídico da matéria, não importa em cerceamento de defesa. 2. Compete à Seguradora adotar providências no momento da celebração do contrato para investigar o estado de saúde do aderente, mediante exame médico apropriado, presumindo-se (ante a falta de prova no sentido contrário) a boa-fé do Segurado. 3. Se o fornecedor não prestar informações claras ao consumidor, não pode surpreender este com interpretação do contrato de forma desfavorável ao aderente. Inteligência dos artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor. 4. Correta a sentença que estabelece que os juros moratórios e a correção monetária devem incidir a partir do termo do inadimplemento, qual seja, do momento em que era devida a obrigação. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0426834-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215310. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000476 Indenização. Apelante: C. L. Ferreira & Roeres Ltda. Me, Roseceli Martins Roeres. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelado: M. L. A. Empreendimentos Comerciais Ltda.. Advogado: Eugenio Sobradieil Ferreira, José Roberto Gazola. Rec.Adesivo: M. L. A. Empreendimentos Comerciais Ltda.. Advogado: Eugenio Sobradieil Ferreira, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6184. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, dando provimento parcial ao primeiro e negando provimento ao segundo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - LEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA - DESOCUPAÇÃO FORÇADA DE IMÓVEL LOCADO - AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE DESPEJO - DESCARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - LUCROS CESSANTES - PRESUNÇÃO - DEVIDOS - DANOS MORAIS. 1. Tem legitimidade processual a sócia da empresa locatária para pleitear direito que afirma lhe pertencer. 2. Configura ato ilícito a desocupação forçada e arbitrária de imóvel locado, sem a propositura de ação de despejo, quando não caracterizado o abandono do mesmo por parte da locatária. 3. Não tendo a parte se desincumbido do ônus de comprovar suas alegações, nos termos do art. 333, I, do CPC, não merece acolhimento o pleito pelo recebimento de indenização por danos materiais. 4. Os lucros cessantes devem ser comprovados pela impossibilidade por determinado tempo de exercer a atividade comercial pelo motivo declarado; uma vez demonstrado que a loja servia para atividade lucrativa e que suas atividades foram interrompidas pelo esbulho praticado, devido é o pagamento dos lucros cessantes. 5. Considerando as especificidades do caso em tela, arbitra-se o dano moral em quantum que represente resposta efetiva e justa do Poder Judiciário, em consonância com a premissa de que o montante da condenação nas reparações deve corresponder aos elementos: compensação para a vítima e, para o infrator, repressão e prevenção de novos ilícitos. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESOCUPAÇÃO FORÇADA DE IMÓVEL LOCADO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE À ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS - DESCABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. 1. A denunciação da lide com base no art. 70, inciso III do CPC somente é possível nos casos de garantia própria, ou seja, naqueles casos em que a lei, ou o contrato, assegura previamente à parte o direito de regresso, sendo inadmissível a introdução de fundamento jurídico novo na demanda. 2. Em se tratando de improcedência da ação secundária, responde o litisdenunciante pelos honorários advocatícios do denunciado, pelo princípio da sucumbência. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0428799-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146365. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000882 Indenização. Apelante: Ivanor Miranda. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Ivanor Miranda. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6185. Nº Livro: 206. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de apelação, para dar provimento parcial ao primeiro, e negar provimento ao segundo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - FRAUDE NA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - CABIMENTO - PUNITIVE DAMAGES. 1. Ausente qualquer comprovação de prejuízo material à parte, não é devida indenização por danos materiais. 2. O valor do dano moral visa a compensar a vítima pelos momentos de angústia e aborrecimentos sofridos.

Ao ofensor serve a repressão e prevenção, evitando novos ilícitos. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - FRAUDE NA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO - CONDUTA NEGLIGENTE NA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - DESCABIMENTO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SÚMULA 326/STJ - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DESCABIMENTO. 1. Responde objetivamente, com fulcro na teoria do risco do empreendimento, a instituição bancária que inscreve em órgão de proteção ao crédito nome de consumidor com o qual nunca contratou. 2. Ausente qualquer demonstração de conduta diligente no momento da verificação da autenticidade dos documentos utilizados na contratação do financiamento, persiste o dever de indenizar. 3. O valor do dano moral visa a compensar a vítima pelos momentos de angústia e aborrecimentos sofridos. Ao ofensor serve a repressão e prevenção, evitando novos ilícitos. 4. “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula nº 326 do STJ). 5. Tendo em vista a natureza ressarcitória da indenização por dano moral, não se enquadrando no conceito de renda, não é possível o desconto de imposto de renda, face à não-incidência da hipótese tributária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0413154-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000498 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante: Gaia Lanchonete Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Gaia Lanchonete Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6186. Nº Livro: 206. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso de apelação e dar parcial provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA APRESENTADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE A PEDIDO DE PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA - CULPA CARACTERIZADA - DANO MORAL CONFIGURADO - PROVA DO DANO - IRRELEVÂNCIA - PREJUÍZO PRESUMIDO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO ATO ILÍCITO - ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA Nº 54 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 20 DO CPC PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO E SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Quanto aos danos morais, há uma quase unanimidade na doutrina e na jurisprudência acerca do prejuízo provocado pela inscrição indevida no cadastro dos serviços de proteção ao crédito e protesto ilegal, sendo desnecessária qualquer prova do prejuízo por se tratar de dano moral puro. 2. É de ser mantido o valor fixado a título de indenização por dano moral, pois, ao fazê-lo, o juiz analisou todas as circunstâncias conhecidas e contidas nos autos. 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos juros de mora, tratando-se de indenização por danos morais, é a data do ato ilícito.

0070 . Processo/Prot: 0398098-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2510. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000286 Indenização. Apelante: Paulo Danilo Baptista Martins. Advogado: Gilceio Jair Klein. Apelado: Salazar Barreiros. Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga. Marco Antonio Padovani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6187. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA PROFERIDA NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - MANIFESTAÇÃO VEICULADA EM RÁDIO - OFENSAS RECÍPROCAS INAPTAS A CONFIGURAR DANO MORAL INDENIZÁVEL RECURSO DESPROVIDO

0071 . Processo/Prot: 0396982-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1896. Comarca: Pató Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000229 Cobrança. Apelante: Elci Dal Bosco Baum. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6188. Nº Livro: 206. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SALVADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZATÓRIOS - DISCUSSÃO ACERCA DE VALORES - ATRIBUIÇÃO DE VALOR ALEATÓRIO PELA SEGURADA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE VENDA DO SALVADO PELA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS OU QUESTIONAMENTO ESPECÍFICO PELA SEGURADA SUFICIENTES A IMPUGNAR O VALOR DA VENDA PROCEDIDA RECURSO DESPROVIDO

0072 . Processo/Prot: 0363155-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000105 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S.a.. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Lilianna Orth Dielh. Apelado: Sudamericana de Fibras Brasil Ltda. Advogado: Lise de Almeida Kandler, Andréa Carvalho Ratti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6189. Nº Livro: 207. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - SEGURO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - FATO GERADOR - NEGATIVA NO PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - ART. 206, §1º, II, “B”, CC/02 - INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE CONDICIONA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO PRAZO DE SEIS MESES - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTS. 47 E 51, IV - CLÁUSULA ABUSIVA - RECONHECIMENTO DA NULIDADE RECURSO DESPROVIDO

0073 . Processo/Prot: 0372749-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136236. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000263 Reparação de Danos. Apelante: Claudina Batista de Godoy. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Maicon Adriano Martins da Silva Representado(a). Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto, Humberto Bernardeli Gôngora Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6190. Nº Livro: 207. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO - INOCORRÊNCIA - CULPA IN VIGILANDA E IN ELIGENDO COMPROVADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DESCABIMENTO - ALTA VELOCIDADE - CAUSA EFICIENTE E DETERMINANTE - TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. 1. O proprietário de veículo automotor é legitimado passivo para responder pelos danos que seu automóvel cause a terceiro, seja pela desídia em relação à guarda do veículo ou por ter eleito mal a pessoa a quem permite a utilização do mesmo. 2. De acordo com a teoria da causalidade adequada, a causa primária de um evento danoso é aquela determinante e eficiente para que este se configure; in casu, a velocidade excessiva desenvolvida pelo motorista em via urbana é a causa primária do atropelamento da criança, quando não comprovada a culpa exclusiva da vítima. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0435593-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000764 Reparação de Danos. Apelante: Sallate Becher dos Santos. Advogado: Marisol Bento Merino. Apelado: Luiz Alves Guimarães, Maurício Laureth Ávila. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Rogério Fadel, Denize do Rocio Borba Carneiro. Advogado: Vinicius Ludwig Valdez, Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6191. Nº Livro: 207. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO AUTOMÓVEL, MOTOCICLETA E PEDESTRE. INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL PLO VEÍCULO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. LUCROS CESSANTES COMPROVADOS. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. PENSIONAMENTO MENSAL INDEVIDO. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INC. I, CPC. I - Os honorários advocatícios devem corresponder à justa fixação, de forma a remunerar condignamente o advogado. II - A pretensão condenatória ao pagamento da pensão vitalícia e redução da remuneração, decorrentes de suposta agressão patrimonial requer, por parte da demandante, desincumbir-se do ônus da prova acerca dos fatos trazidos com o pedido inaugural. Diante da ausência de prova suficiente e apta a ultrapassar a barreira das alegações, não resta outra via senão a de cancelar o decreto lançado em primeiro grau. III - Configurado os lucros cessantes quanto ao trabalho autônomo desenvolvido, deverá haver liquida-

ção do quantum e do período por arbitramento (art. 475, C, do CPC). IV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0427052-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000225 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Luiz Assi. Apelado: Amilton Rodrigues. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6192. Nº Livro: 207. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE INVALIDEZ TOTAL POR DOENÇA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS - PROVA SUFICIENTE PARA ATESTAR A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DO SEGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. A concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS é comprovação clara e suficiente da invalidez permanente e total do segurado, sendo devida, portanto, a indenização contratada. 2. Tratando-se de responsabilidade contratual, incide o disposto nos artigos 394 e 397 do Código Civil. Dessarte, efetuada a constituição em mora com o recebimento do aviso de sinistro, o termo inicial de incidência dos juros de mora deu-se no prazo previsto para o pagamento da cobertura securitária (30 dias a contar do aviso de sinistro). 3. A correção monetária não deve proporcionar remuneração ao capital, mas simplesmente recuperar o poder aquisitivo do montante a ser recebido frente à inflação, tarefa a que se presta o índice postulado pelo Apelante, qual seja, o INPC. 4. Os honorários fixados no despacho inicial da execução para o caso de pronto pagamento (sem embargos), não devem ser cumulados com os honorários de sucumbência fixados na sentença que rejeitou os embargos. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0432603-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000817 Indenização. Apelante: Maria do Socorro Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Adão de Carli. Apelado: Fic - Financeira Itaú Cdb S/a. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6193. Nº Livro: 207. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. DUPLA FINALIDADE. SATISFAÇÃO DA VÍTIMA E CARÁTER PEDAGÓGICO A FIM DE EVITAR A REINCIDÊNCIA DE ATOS LESIVOS. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0391737-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000843 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda.. Advogado: Fernando Zenato Negrele, Maria Ines Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6194. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 391.737-9, para, porém, negar-lhe provimento, mantendo, “in totum”, a bem lançada sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - ACORDO CELEBRADO ENTRE SEGURADA E TERCEIRO PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA SEGURADORA - FATO IRRISÓRIO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE DECORRE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO. A alegada ausência de anuência da seguradora quando da realização de acordo firmado entre segurado e terceiro prejudicado, in casu, se mostra inoportuna, haja vista ter sido firmado sobre sentença transitada em julgado, decorrente de processo no qual era parte a seguradora.

0078 . Processo/Prot: 0396000-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258887. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000106 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valter Carlos Marques, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Elinéia de Farias Batista. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Rec.Adesivo: Elinéia de Farias Batista. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6195. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível nº 396.000-7, interposto pelo réu BANCO DO BRASIL S/A, para, porém, lhe negar provimento, e conceito do recurso adesivo interposto pela autora, ELINÉIA DE FARIAS BATISTA, para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - DANOS MORAIS DEVIDOS - PLEITO REQUERENDO A MINORAÇÃO DO "QUANTUM" ARBITRADO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR INDENIZATÓRIO CORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO "A QUO" - DECISÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0435735-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171270. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001837 Indenização. Apelante: Ari Martinho Caovilla Fi, Ari Martinho Caovilla. Advogado: Eduardo Munaretto. Apelado: Colorflex Matriz Flexográficas Ltda.. Advogado: Flavio Julio Barwinski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 6196. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. PROTESTO INDEVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A fixação da verba honorária deve observar cada caso concreto, de modo que traduza adequada remuneração ao trabalho desenvolvido pelo patrono das partes, analisando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço. 2. RECURSO PROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0406441-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44035. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000271 Indenização. Apelante: Margarette Rosane Bueno Rafagnin, Denise Almeida de Mendonça Siqueira. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado: Pazini Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6197. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 406.441-3, interposto pelas autoras MARGARETE ROSANE BUENO RAFAGNIN e DENISE ALMEIDA DE MENDONÇA SIQUEIRA para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROVA PERICIAL - IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE FIXADOS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0395107-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255038. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000660 Indenização. Apelante: Casa dos Óculos Ltda. Advogado: Marcelo Maschio Cardoso Chaga, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Ricardo Cremonezi. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6198. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível nº. 395.107-7, para, porém, negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a bem lançada sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA EMPRESA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO

0082 . Processo/Prot: 0405876-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035486 Declaratória. Apelante: Josenilda Amelia Fernandes. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koefender. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Camilla T. Pilastre Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6199. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do

recurso de Apelação Cível n. 405.876-2, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NÃO COMPROVADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA ESCORREITA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0417088-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89963. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000467 Indenização. Apelante: Farrroupilha Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Suzinaira de Oliveira. Apelado: John Kennedy da Silva Rodrigues. Advogado: Valéria Mariano Costa. Rec. Adesivo: John Kennedy da Silva Rodrigues. Advogado: Valéria Mariano Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6200. Nº Livro: 207. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ADEQUADAMENTE RECURSOS DESPROVIDOS 1 - Quanto aos danos morais, há uma quase unanimidade na doutrina e na jurisprudência acerca do prejuízo provocado pela inscrição indevida no cadastro dos serviços de proteção ao crédito, sendo desnecessária qualquer prova do prejuízo por se tratar de dano moral puro. 2 - O quantum indenizatório deve ser arbitrado moderadamente, evitando a perspectiva de lucro fácil, do enriquecimento ilícito.

0084 . Processo/Prot: 0428069-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144425. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000161 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Alzira Rodrigues de Souza. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 6201. Nº Livro: 207. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E COMPROVANTE DE ÚNICA BENEFICIÁRIA - INOCORRÊNCIA - LEIS Nºs 6.194/74 E 8.441/92 - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8.441/92, EIS QUE REGULA O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS Nºs 6.205/75 E 6.423/77 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 20 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC - JUROS DE MORA À BASE DE 1% AO MÊS, CONFORME ART. 460 DO CC RECURSO DESPROVIDO

0085 . Processo/Prot: 0436302-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171251. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000539 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Jeferson Marques da Silva. Advogado: Soraia Araújo Piholhat. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 6202. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: Apelação Cível. Inscrição indevida de avalista no Serasa, sem prévia comunicação. Ausência de Intimação para Pagamento da Dívida. Dano moral. Caracterização. Quantum indenizatório que observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença Mantida. Recurso Desprovido. I - Não havendo intimação do avalista para proporcionar o pagamento da dívida, nem prévia comunicação da inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, resta caracterizado o dano moral. II - Para a fixação do quantum indenizatório, evitando-se a perspectiva de lucro fácil e para que não se mostre tão pequeno a ponto de tornar-se inexpressivo, nem tão grande que se torne objeto de enriquecimento indevido, imperiosa a apreciação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III - RECURSO DESPROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0422381-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/117143. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000015 Indenização. Apelante: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Luciana Kishino, Marília Bugalho Pioli, Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Apelado: Cesar Alexandre Martins. Advogado: Tânia Va-

léria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6203. Nº Livro: 207. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOR-APELADO QUE AFIRMA QUE A EMPRESA APELANTE ESTARIA DIFICULTANDO SUA CONTRATAÇÃO POR OUTRAS EMPRESAS - POSSÍVEIS EMPREGADORAS QUE CONTATARAM A APELANTE VISANDO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA PROFISSIONAL DO APELADO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA EMPRESA - AVALIAÇÃO SUBJETIVA DO EX-EMPREGADOR RECURSO PROVIDO

0087 . Processo/Prot: 0403034-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30017. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000067 Reparação de Danos. Apelante: Vanderlei Santana Pereira. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Apelado: Fabiana Lilian Beraldo, Wellington Garcia Soares. Advogado: Raul Ignatius Nogueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6204. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 403.034-6, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - AUSÊNCIA DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DO SEU TEOR - CRUZAMENTO - VIA NÃO SINALIZADA - PREFERÊNCIA DO CONDUTOR QUE TRAFEGA PELA DIREITA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, INCISO III, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR CARACTERIZADA - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0386365-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215603. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000605 Indenização. Apelante: Paulo Cesar Gil de Souza. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: José Fernando Vialle, Jane Mara da Silva Pilatti. Apelante: Gevanildo de Oliveira. Advogado: Jackson Mafessoni. Apelado: Selene Sost. Advogado: Luiz Paulo Wille, Rossana do Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6205. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 386.365-0, interposto pelo PAULO CÉZAR GIL DE SOUZA para lhe dar parcial provimento a fim de apenas condenar a seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento da indenização por danos morais fixada na sentença, até o limite contratado, com a consequente inversão do ônus da sucumbência; conceito do recurso de apelação interposto pela ré PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS para, porém, lhe negar provimento; e conceito parcialmente do recurso de apelação interposto pelo requerido GEVANILDO OLIVEIRA para lhe dar parcial provimento a fim de apenas condenar a seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais ao pagamento da indenização por danos morais fixada na sentença, até o limite contratado, mantendo-se no mais a bem lançada sentença, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL QUE RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O CONDUTOR PELOS DANOS OCASIONADOS - CULPA CONCORRENTE NÃO CARACTERIZADA - ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MATERIAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 286, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO NÃO CONFIGURADO - CARÁTER COMPENSATÓRIO E PUNITIVO - DANO MORAL EXCLUÍDO DA APÓLICE - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE QUE ESTÁ CONTIDA NOS DANOS CORPORAIS - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA - SENTENÇA REFORMADA NESTE SENTIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DE SU-CUMBÊNCIA NA LIDE SECUNDÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - INDENIZAÇÃO - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - CULPA CONCORRENTE NÃO CARACTERIZADA - ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALOR DA COBERTURA DA APÓLICE - INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO ALTERNATIVA - LIMITE ESPECÍFICO PARA CADA TIPO DE INDENIZAÇÃO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DESPESAS POR TRATAMENTOS FUTUROS - APURAÇÃO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - VIA OPORTUNA PARA ARGUIÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 509 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA QUE NÃO É COMUM AOS LITISCONSORTES - NÃO CONHECIMENTO - CULPA CONCORRENTE NÃO CARACTERIZADA - ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MATERIAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 286, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO NÃO CONFI-

GURADO - CARÁTER COMPENSATÓRIO E PUNITIVO - DANO MORAL EXCLUÍDO DA APÓLICE - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE QUE ESTÁ CONTIDA NOS DANOS CORPORAIS - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA - SENTENÇA REFORMADA NESTE SENTIDO - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0420093-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100899. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000362 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Apelado: Mercado Livacir Ltda. Advogado: Adilson Ary Todeschi, Katia Cristina Graciano Jastale. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 6206. Nº Livro: 207. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO JÁ PAGO - DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR EXAGERADO - REDUÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1 - Quanto aos danos morais, há uma quase unanimidade na doutrina e na jurisprudência acerca do prejuízo provocado pelo protesto indevido de título já pago, sendo desnecessária qualquer prova do prejuízo por se tratar de dano moral puro. 2 - O quantum indenizatório deve ser arbitrado moderadamente, evitando a perspectiva de lucro fácil, do enriquecimento ilícito.

0090 . Processo/Prot: 0406526-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000245 Cobrança. Apelante: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Maria Ines Dias. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6207. Nº Livro: 207. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 406.526-1, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE ÔNIBUS - NEGATIVA DE PAGAMENTO - DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL - COLETIVO NÃO ACOBERTADO PELO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - OBRIGAÇÃO INDEVIDA - ACORDO CELEBRADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SEM A ANUÊNCIA DA SEGURADORA - ART. 787, § 2º DO CC - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA - VALIDADE DA CLÁUSULA QUE LIMITA OU EXCLUI RISCOS DE FORMA CLARA E LEGÍVEL AO SEGURADO, POSSIBILITANDO-LHE DEPREENDER SEU EXATO SIGNIFICADO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08997

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adão Fernandes de Oliveira	027	0443629-7	
Adriana Christina de Castilho	027	0443629-7	
Adyr Sebastião Ferreira	015	0427527-8	
Ananias César Teixeira	002	0374382-0	
	003	0374721-7	
	004	0374784-4	
	005	0375627-8	
	006	0376277-2	
	007	0378387-1	
	008	0378566-2	
	010	0380115-6	
	011	0382810-4	
	012	0383135-0	
	013	0383319-6	
	014	0383329-2	
André Diniz Afonso da Costa	015	0427527-8	
Brasílio Vicente de Castro Neto	001	0407261-9	
Carlos Fernando Uzelotto	025	0443578-5	
Carolina Zanberlan Flores	021	0442753-4	
Cláudia Rejane Nodari	017	0441382-1	
Claudia Leila Escudeiro	025	0443578-5	
Darci Heerdt	016	0430415-8	
Denis Okamura	022	0443100-7	
Edmilson Petroski dos Santos	008	0378566-2	
Fabiola Rosa Ferstemberg	015	0427527-8	
Fabiano Neves Macieyewski	002	0374382-0	
	003	0374721-7	
	004	0374784-4	
	005	0375627-8	
	006	0376277-2	
	007	0378387-1	
	008	0378566-2	
	009	0379937-5	
	010	0380115-6	
	011	0382810-4	
	012	0383135-0	
	013	0383319-6	
Fernanda Pires Alves	020	0442560-9	

Francis Almeida Vessoni	023	0443114-1
	024	0443301-4
Francisco Eduardo de Oliveira	018	0441915-0
Germano Laertes Neves	017	0441382-1
Giovanni Soletti	025	0443578-5
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	020	0442560-9
Heroldes Bahr Neto	002	0374382-0
	003	0374721-7
	004	0374784-4
	005	0375627-8
	006	0376277-2
	007	0378387-1
	008	0378566-2
	009	0379937-5
	010	0380115-6
	011	0382810-4
	015	0427527-8
Íria Regina Marchiori	018	0441915-0
Jackson Romeu Ariukudo	020	0442560-9
Joanne Annine Venezia Mathias	001	0407261-9
José Augusto Araújo de Noronha	018	0441915-0
	017	0441382-1
José Heriberto Micheleto	001	0407261-9
José Madson dos Reis	003	0374721-7
Julio Cesar Abreu das Neves	001	0407261-9
Kaio Murilo Silva Martins	017	0441382-1
Kely Cristina Dulskis Bueno	021	0442753-4
Kiara Cristina Dias Pereira	026	0443613-9
Leonardo Meceni	015	0427527-8
Luis Carlos Antonio	026	0443613-9
Luiz Antonio de Souza	026	0443613-9
Luiz Fernando Cortes F. Potier	009	0379937-5
Luiz Fernando M. Albuquerque	019	0442226-2
Luiz Fernando de Queiroz	020	0442560-9
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	001	0407261-9
Mônica Ferreira Mello Biora	023	0443114-1
	024	0443301-4
	002	0374382-0
	003	0374721-7
	004	0374784-4
	005	0375627-8
	006	0376277-2
	007	0378387-1
	008	0378566-2
	009	0379937-5
	010	0380115-6
	022	0443100-7
Marcelo Baldassarre Cortez	023	0443114-1
Marcus Nadal Matos	024	0443301-4
	001	0407261-9
Maria Regina Zárate Nissel	018	0441915-0
	023	0443114-1
	024	0443301-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0374721-7
	005	0375627-8
	008	0378566-2
	020	0442560-9
Oksandro Osvald Gonçalves	027	0443629-7
Olide João de Ganzer	021	0442753-4
Patrícia Domingues Nymberg	023	0443114-1
Pedro Marcio Grabicoski	022	0443100-7
Pedro Paulo Osório Negrini	003	0374721-7
Raul Maia Chapaval	005	0375627-8
	008	0378566-2
	009	0379937-5
	011	0382810-4
	021	0442753-4
René Ariel Dotti	008	0378566-2
Rui Berford Dias	002	0374382-0
Saulo Bonat de Mello	003	0374721-7
	004	0374784-4
	005	0375627-8
	006	0376277-2
	007	0378387-1
	008	0378566-2
	009	0379937-5
	010	0380115-6
	011	0382810-4
	014	0383329-2
	005	0375627-8
	008	0378566-2
Sebastião Seiji Tokunaga	020	0442560-9
	027	0443629-7
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene	026	0443613-9
Valdir Pacini	021	0442753-4
Valter Carlos Marques		
Vanessa Pedrollo Cani		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0407261-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000308 Reparação de Danos. Apelante: All América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Rodrigo Vicente de Castro Neto. Apelado: Eloan Rebelatto Salin. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00217660. Despacho: Junte-se/Junte-se, defiro o pedido.

Junte-se defiro o pedido. Em 03-10-2007. Edvini Bochnia - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0374382-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159748. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000628 Indenização. Apelante: Amir Roberto Gonçalves. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amir Roberto Gonçalves. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira

Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0003 . Processo/Prot: 0374721-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161971. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000622 Indenização. Apelante: Antonio Serafim da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Antonio Serafim da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0004 . Processo/Prot: 0374784-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161953. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000503 Indenização. Apelante: Leonis dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leonis dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0005 . Processo/Prot: 0375627-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164897. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000676 Indenização. Apelante: Davi Mendes Pereira. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Davi Mendes Pereira. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0006 . Processo/Prot: 0376277-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165406. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000563 Indenização. Apelante: Leonildo Fernandes do Rosário. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leonildo Fernandes do Rosário. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0007 . Processo/Prot: 0378387-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178728. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000602 Indenização. Apelante: Valdeci Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdeci Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0008 . Processo/Prot: 0378566-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178713. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000441 Indenização. Apelante: Moacir de Araujo. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Moacir de Araujo. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu

convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0009 . Processo/Prot: 0379937-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185812. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000439 Indenização. Apelante: Manoel Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier. Apelado: Manoel Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes.

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0010 . Processo/Prot: 0380115-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187426. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000609 Indenização. Apelante: Hermínio de Souza Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Hermínio de Souza Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0011 . Processo/Prot: 0382810-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201737. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000559 Indenização. Apelante: Romildo Ferreira do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Romildo Ferreira do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Junte-se/Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o dafeso no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRAN-

DINETTI Relator

0012 - Processo/Prot: 0383135-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205560. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000490 Indenização. Apelante: Salomão Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Salomão Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Junte-se Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defesa no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0013 - Processo/Prot: 0383319-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189003. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000575 Indenização. Apelante: Nelson Ferreira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nelson Ferreira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Junte-se Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defesa no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0014 - Processo/Prot: 0383329-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205545. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000577 Indenização. Apelante: João Carlos do Rosário Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Carlos do Rosário Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petréleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Junte-se Vista às partes

I. Considerando os poderes contidos no art. 130 do Código de Processo Civil, dadas as peculiaridades processuais argüidas em grau de recurso e tendo em vista que a iniciativa das provas, pelas partes, não exclui a faculdade do julgador de assumir uma posição ativa no processo, em segundo grau, para formar seu convencimento e eliminar dúvidas, realizando as diligências que entender necessárias, observado o devido processo legal; II. Faço juntar aos autos os documentos públicos fornecidos, a pedido desta Corte, pelo Ministério do Trabalho, nos quais estão relacionados os pescadores que receberam o defesa no ano de 2001 (ano do acidente), e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que sobre eles se manifestem as partes. III. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, podendo os autos ser retirados pelo(a) Autor(a) nos 5 (cinco) primeiros dias e pela Requerida nos 5 (cinco) últimos. IV. Após, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0015 - Processo/Prot: 0427527-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001698 Indenização. Agravante: Bradesco Auto Ré Companhia de Seguros. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Agravado: Geralseg Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Iria Regina Marchiori, Adyr Sebastião Ferreira. Interessado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Leonardo Meceni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Bradesco Auto Ré Companhia de Seguros S.A., na qualidade de ré nos autos de ação de indenização, movida por Geralseg Corretora de Seguros S/C Ltda, sob nº 1.698/2006, irressignada com o despacho a quo que reconheceu ter havido, entre as partes, relação trabalhista, declarando a incompetência material

para o julgamento da causa e, por conseguinte, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, interpôs o presente agravo de instrumento, alegando em suma, a inexistência de relação de emprego ou vínculo trabalhista a ensejar a remessa dos autos à Justiça Trabalhista. Requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao presente recurso. Distribuídos estes autos à 11ª Câmara Cível, ao Juiz Convocado LUIZ ANTÔNIO BARRY, em substituição do Des. CUNHA RIBAS, em virtude dos autos versarem exclusivamente sobre questão relativa a contrato de seguro, o ilustre Juiz Convocado, prolatou decisão (fl. 262-TJ), determinando a devolução dos autos à Divisão processual para proceder nova distribuição a uma das Câmaras competentes, consoante norma regimental. Dessa forma, foram os autos redistribuídos à 10ª Câmara Cível, ao ilustre Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, em 18 de julho de 2007 (fl. 267-TJ, o qual, em decisão prolatada à fl. 269-TJ, não conheceu o presente recurso, negando seguimento diante da inadmissibilidade de sua interposição extemporânea. Inconformado com a decisão supramencionada, a agravante Bradesco Auto Ré Companhia de Seguros S.A., interpôs Agravo Regimental, acostado às fls. 272-TJ a 276-TJ, pugnano pela tempestividade do recurso inoposto diante da aplicação do prazo em dobro previsto no artigo 191, do Código de Processo Civil. Todavia, em retornando os autos para o ilustre relator Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, o mesmo determinou que fossem estes autos encaminhados a este Desembargador, em virtude da notícia constante no Agravo Regimental de que tramita o recurso de Agravo de Instrumento sob nº 427545-6, do qual consto como Relator, revogando, ao final, o despacho prolatado à fl. 269-TJ. Recurso tempestivo e preparado (fls. 254 e 255). É o relatório. Estão presentes, a princípio, os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço o recurso. Destaque-se que para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizados desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Para tanto, dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. (grifo nosso) Destarte, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, ou seja, deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados. Dessa forma, extrai-se das argumentações do agravante, que não havia entre as partes vínculo empregatício, pois a agravante não tinha controle das atividades da agravada, a qual não recebia ordens e nem salários daquele. Em caso de não concessão do efeito suspensivo pleiteado, os presentes autos serão remetidos à Justiça do Trabalho, a qual possivelmente iniciará as diligências necessárias para o trâmite da ação. No entanto, tal prosseguimento pode se mostrar demasiadamente oneroso, afrontando aos princípios da celeridade e da economia processual, uma vez que é possível que a relação jurídica existente entre as partes não esteja afeta à competência da Justiça do Trabalho e, desta forma, os autos teriam que retornar à Justiça Estadual. Oportuno destacar a lição de REIS FRIEDE, in “Medidas liminares”, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p.96: “O denominado receio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado do que deve ser, por consequência, afastado”. (grifos nossos). De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, in “Medidas cautelares”, Rio de Janeiro: Lúmen Jurídica, 3ª ed., 1993, p. 25, a expressão “fundado receio”, soa como receio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciososa. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in “Tutela de segurança”, Revista de Processo, ano 22, nº 88, out/dez 1997, p. 24/25, o fundado receio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Sendo assim, vislumbro estarem presentes os pressupostos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, estando evidenciada a possibilidade real de lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar não só as partes, como também aos Entes do Poder Judiciário envolvidos na discussão de competências, devendo-se, pois, deferir a suspensão da decisão de fls. 249-252/TJ, até o julgamento definitivo deste recurso. Oficie-se ao MM. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para que, querendo, responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 04 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0016 - Processo/Prot: 0430415-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154939. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000358 Indenização. Agravante: Carla Duliane Bock. Advogado: Darci Heerd. Agravado: Transport - Empresa de Transporte Coletivo Toledo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Converto o feito em diligência. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada no endereço constante às fls. 07 TJ, para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 2. Após, retornem-me conclusos os autos. 3. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0017 - Processo/Prot: 0441382-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001245 Obrigação de Fazer. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto

Micheleto, Kaio Murilo Silva Martins, Germano Laertes Neves. Agravado: Mark Grassi Gonçalves da Silva. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante em face da decisão da magistrada a quo que deferiu a antecipação de tutela, concedendo ao agravado o prazo de 7 (sete) dias para que opte pela continuidade do plano de saúde, arbitrando multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento (fls. 55/58 - TJ). Como razões de sua irressignação, alega a agravante que a declaração entregue ao agravado não necessita falar em prazo, no caso os 30 (trinta) dias, tendo em vista que se trata de prazo previsto na Resolução CONSU nº 20, em seu art. 2º, §6º. Sustenta que o agravado foi dispensado da empresa agravante em 23 de julho de 2007, contudo, somente levou a solicitação de continuidade no plano de saúde em 30 de agosto de 2007, quando, então, encontrava-se vencido o prazo. Afirma que não tomou nenhuma atitude ilícita ou arbitrária quando negou seguimento da continuidade do plano de saúde do agravado, apenas seguiu determinação do Conselho de Saúde Suplementar; bem como, que a agravante ao fazer a rescisão do contrato de trabalho, informa ao ex-empregado a condição de ter 30 (trinta) dias para requerer a continuidade no plano de saúde. Aduz que a decisão recorrida poderá acarretar prejuízos e lesões grave e de difícil reparação à agravante, eis que não recuperará a utilização do plano de saúde pelo agravado e seus beneficiários. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, por se tratar de decisão que trará prejuízos de difícil, quando não, impossível reparação. Ao final, requer o provimento do presente recurso, cancelando a prorrogação e dilação do prazo para o agravado poder solicitar a continuidade no plano de saúde de acordo com a Resolução do CONSU. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assisto razão à agravante. Trata-se de ação sumária de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada proposta pelo agravado em face da agravante, através da qual pretende seja esta compelida a dar continuidade ao plano de saúde do agravado e seus beneficiários, na qual a d. magistrada singular deferiu o pedido de antecipação de tutela concedendo ao agravado o prazo de 7 (sete) dias para que opte pela continuidade do plano de saúde, razão do presente recurso. Inicialmente, importante esclarecer que discussões acerca da legalidade ou não da negativa da agravante em dar continuidade ao plano de saúde do ex-empregado, ora agravado, não cabem no presente momento, nos restando análise da presença ou não dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela. Para a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, é necessária a existência de prova inequívoca ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda a caracterização do abuso de direito de defesa, ou, por fim, o manifesto propósito protelatório do réu. No que tange à prova inequívoca, deve ser robusta de maneira a produzir convencimento da probabilidade de existência do direito afirmado. Paulo Afonso Brum Vaz, em seu artigo “Antecipação de tutela na seguridade social” (Publicada na Síntese Trabalhista nº 151 - JAN/2002, pág. 15), relata: “Quanto à verossimilhança e sua comprovação, para a convicção judicial, urge que a parte ofereça, com a inicial, fortes elementos de prova da situação de fato que enseje a concessão da tutela antecipada. Não se satisfaz o juízo de verossimilhança com meros indícios ou provas rarefeitas.” Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação como requisito para a concessão da tutela antecipada, é o mesmo exigido para a concessão de qualquer medida cautelar. Nesta ótica, a verossimilhança das alegações do agravado encontra-se presente diante do documento de fl. 66 - TJ, através do qual a agravante declara que o agravado teve seu contrato de trabalho rescindido em 23 de julho de 2007 sem justa causa e contribuiu para o plano de saúde na modalidade apartamento, no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), solicitando seja dada continuidade ao seu plano de Assistência Médica. E mais, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta caracterizado diante da negativa na continuidade do plano de saúde, pois os danos advindos da ausência de cobertura do plano de saúde são notórios. Observe-se a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA EM RELAÇÃO À PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO QUE SE NEGA PROVIMENTO. A antecipação dos efeitos da tutela para manutenção do plano de saúde pode ser concedida quando este demonstra razoavelmente sua condição de aposentado ou ex-empregado exonerado sem justa causa, na forma do artigo 31 da lei 9656 de 03 de junho de 1998, desde que demonstre verossimilhança, mesmo porque é situação reversível, bem como há receio de dano para o consumidor que fica sem a assistência.” (TAPR - Agravo de Instrumento nº 219289-4 - 1ª Câmara Cível - Rel. Marcos de Luca Fanchin) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. PLANO DE SAÚDE COLETIVO A QUE ADERIU EMPREGADO. ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO SEM JUSTA CAUSA. POSTULAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO, ENQUANTO SE DEFINA A AÇÃO EM QUE DISCUTE A VALIDADE DA CLÁUSULA DE RESCISÃO UNILATERAL EM CONTRATO DE ADESÃO. SUSTENTO DA CONTRARIEDADE A PRINCÍPIOS CONSAGRADOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECONHECIDA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. COM RELEVO PARA O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL EM FACE O NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTE INSCRITO - A ESPOSA EM ESTADO DE GRAVIDEZ. SITUAÇÃO QUE INCLUSIVE VEIO A SER REGULAMENTADA EM LEI, ENCONTRANDO A TUTELA INSPIRAÇÃO

NA REGRA CRIADA PELA LEI 9.656/98, EM SEU ART. 30. DECISÃO CONCESSIVA DA LIMINAR PRESTIGIADA. RECURSO IMPROVIDO.” (TAPR - Agravo de Instrumento nº 138469-2 - Oitava Câmara Cível - Rel. Sérgio Arenhart) “AÇÃO CONSIGNATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL, AINDA MAIS DESPIDA DE MOTIVAÇÃO, COM VISTAS À TUTELA DE INTERESSES MERAMENTE ECONÔMICOS. NECESSIDADE DE SEGURANÇA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS. Em sede de tutela antecipatória requerida em ação consignatória, uma vez presentes os requisitos autorizadores do art. 273 do CPC, deve ser mantida a tutela provisória que foi deferida no juízo recorrido, a fim de que a agravante mantenha a vigência do Contrato de Seguro Saúde até julgamento final da lide.” (Agravo de Instrumento 0295286-1 - Acórdão 1159 - 16ª. CC - Rel. Shiroshi Yendo - DJ12/08/2005) “CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PERMITE A RESCISÃO UNILATERAL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE CARACTERIZOU MEIO DE FORÇAR ACEITAÇÃO DE AUMENTO DE MENSALIDADE. ABUSIVIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE 2º GRAU. PROVA E CONTRATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7-STJ. PREQUESTIONAMENTO INSUFICIENTE. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. I. Firmado pela instância ordinária, sobrevia no exame da prova e do contrato, que a cláusula que previa a rescisão unilateral fora utilizada pela cooperativa fornecedora do plano de saúde como resultado de frustrada tentativa para elevação do preço de custeio, rejeitado pela autora, já de idade avançada, por impossibilidade de arcar com maiores despesas, a decretação da sua nulidade foi calçada na apreciação dos fatos da causa e das condições da avença, que não têm como ser revistos pelo STJ, ao teor dos óbices das Súmulas n. 5 e 7.” (REsp 242084 / SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0114392-6 - Min. Aldir Passarinho Junior - T4 - Julg. 25/04/2006 - DJ 29.05.2006, p. 249) “CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA SEGURADORA. LEI 9.656/98. É nula, por expressa previsão legal, e em razão de sua abusividade, a cláusula inserida em contrato de plano de saúde que permite a sua rescisão unilateral pela seguradora, sob simples alegação de inviabilidade de manutenção da avença.” (REsp 602397 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0191895-6 - Ministro CASTRO FILHO (1119) T3 - TERCEIRA TURMA - Julg. 21/06/2005 - DJ 01/08/2005, p. 443) Ante o exposto, a decisão recorrida deve ser mantida. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557 caput do Código de Processo Civil, nego, desde logo, seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente improcedente. Curitiba, 28 de setembro de 2007 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0018 - Processo/Prot: 0441915-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210050. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000437 Indenização. Agravante: João Aparecido Benício. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Jackson Romeu Ariukudo. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zafre Nissel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Ausência de peça obrigatória. Não comprovação da tempestividade do recurso. Inexistência de certidão comprobatória. Pressupostos de admissibilidade recusal. Descumprimento do artigo 525, I do Código de Processo Civil. Negado seguimento. Decisão monocrática. I - Não comprovada a tempestividade recusal ante a ausência de peça obrigatória ao recebimento e regular processamento do recurso, impõe-se a inadmissibilidade do presente agravo de instrumento. II - Recurso a que se nega seguimento. Vistos e Examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento 1, onde o recorrente almeja a reforma da decisão a quo 2, que “(...) afrontou inegável direito do recorrente em dois tópicos, especialmente no tocante à capitalização de juros e o termo de contagem dos juros incidentes sobre a obrigação indenizatória” 3. II - Compulsando os presentes autos, constata-se que o recorrente não consegue comprovar a tempestividade do recurso, vez que agrava de uma decisão proferida em 27 de agosto de 2007, sem juntar a respectiva certidão de publicação. Assim, em que pesem as considerações expedidas, verifica-se que o recurso interposto é manifestamente inadmissível, haja vista que não fora observada a regra jurídica estabelecida no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, para a devida formação do instrumento, que preceitua: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das produções outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)” Neste sentido vem decidindo este Tribunal: “A ausência de algum dos documentos tidos como obrigatórios para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso ou à Câmara não conhecer do mesmo. Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, afim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as consequências de sua desídia.” 4 E ainda: “(...) Agravo interno - Insurgência contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento - Art. 557, caput, CPC - Ausência de documentos essenciais - Recurso improvido. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento que não traz cópia da publicação do despacho agravado ou de certidão emitida pelo cartório onde tramita a ação informando o início do prazo para recurso. (...)” 5 “(...) Agravo de instrumento. Ausência de certidão de intimação da decisão agravada. Não comprovação da tempestividade do recurso. Peça essencial. Negado seguimento. Não constando do agravo de instrumento a certidão da intimação da decisão agravada não há como conhecer do agravo, por não ter sido formado com peça essencial para sua apreciação. (...)” 6 Portanto, em virtude da não comprovação da tempestividade recusal, ante a ausência de peça obrigatória ao recebimento e regular processamento do recurso, impõe-se a inadmissibilidade do presente agravo de instrumento. III - Ante o

exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. IV - Intime-se. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 03 de outubro de 2.007. Tufi Maron Filho Relator amc 1 Agravo de Instrumento (fls.02 usque 09). 2 Decisão de primeiro grau (fls. 91 usque 94). 3 F. 03. 4 TJPR - AC nº 1, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, 19ª CC, DJ 11.03.2005. 5 TJPR - ac. 1.260. Rel. Juiz Conv. Rubens de Oliveira Fontoura, 9ª CC, DJ 07.10.2005. 6 TJPR - Despacho seqüencial nº 497411, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, DJ 03.03.2006.

0019 . Processo/Prot: 0442226-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001277 Ordinária. Agravante: Cléria Nunes das Neves, Celia Lucas, Aderli Marcondes Ferreira, Daisy de Lara de Souza, Doraci Alves Bello, Elizabeth Ribeiro Vaz, Geraldo Aparecido Pratkan, Lindamir Lopes da Silva, Luiz Dilson Soares, Marlene Leonart Chiarello, Nadyr Nehls, Silmara Nunes das Neves, Tereza Rosa dos Santos, Terezinha de Jesus Siqueira, Valdemir Carlos Pratkan, Wladimir Franco de Souza. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Cléria Nunes das Neves e outros agravam da decisão proferida na ação ordinária de responsabilidade civil securitária (autos nº. 1.277/2007) que promove em face de Caixa Seguradora, mediante a qual o douto Magistrado singular indeferiu o pedido de assistência judiciária, de acordo com a seguinte fundamentação: "(...) 2. A pluralidade de autores possibilita o rateamento das custas e despesas processuais, viabilizando seu pagamento sem que haja prejuízo ao sustento dos postulantes, visto o baixo valor que caberá a cada um". I. Asseveram os Agravantes, em síntese, que fazem jus à assistência judiciária gratuita, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, sendo suficiente a afirmação de insuficiência de recursos, não havendo razão para exigências não previstas na lei para a concessão do benefício. Requerem a concessão de efeito ativo, para o fim de conceder a assistência judiciária gratuita, e, ao final, a reforma da decisão de primeiro grau. II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático) e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Com efeito, depreende-se da peça recursal que os Agravantes afirmam não disporem de recursos para fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Não satisfeito com a declaração das partes, o Juízo a quo indeferiu o benefício da justiça gratuita por considerar que tal medida seria desnecessária em virtude do litisconsórcio existente nos autos. No entanto, consoante estatuído no artigo 4º, da Lei 1.060/502, suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita é a afirmação existente nos autos acerca do estado de pobreza dos autores. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO PREVIDENCIÁRIA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. 1. É suficiente para a concessão da Assistência Judiciária a declaração de pobreza prestada pelo requerente, a qual gera presunção juris tantum da necessidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo. 2. Trata-se de garantia fundamental prevista na Constituição Federal que não exige que o eventual beneficiário seja pessoa miserável na exata acepção do termo. 3. Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, podendo nomear advogado particular para representá-la." 3 "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." 4 Há que se ressaltar, outrossim, que entendimento diverso estaria a afrontar o texto constitucional que, na busca da concretização da garantia do acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV), determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não dispuserem de recursos para tanto (artigo 5º, LXXXIV). Não em outro sentido, já decidiu esta Corte Revisora: "(...) A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)". 5 Ressalte-se que o fato de existir litisconsórcio ativo não impede a concessão do aludido benefício, desde que, como in casu, nenhuma das partes possa arcar com as custas. É bem verdade que o estado de miserabilidade jurídica ora afirmado pode ser afastado mediante prova em contrário ou mesmo cessar, em virtude da alteração da condição econômica das partes. No momento em que tal alteração ficar demonstrada, o benefício pode ser afastado. Por ora, no entanto, enquanto persistir a presunção de veracidade da declaração de pobreza (a qual cessa apenas mediante prova suficiente em contrário) a não concessão da assistência judiciária gratuita estaria a obstar o acesso dos Recorrentes à Justiça, circunstância esta que não pode ser corroborada por esta Corte Revisora. III. Assim, tendo os Agravantes preenchido os requisitos legais (consoante determinados pelo artigo 4º, da Lei 1.060/

50) para a obtenção do benefício assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXXIV) e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de conceder-lhes a assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 202-TJ. 2 "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". 3 TJPR - 7ª CC, AI 315352-8, rel. Juiz Sérgio Neiva de L. Vieira, DJ 23.06.06. 4 STJ - 3ª Turma, REsp 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30/06/03 - unânime. 5 TAPR - 6ª Câm.Cível - AI 123.172-1, rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/10/98 - unânime.

0020 . Processo/Prot: 0442560-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001031 Cobrança. Agravante: Clóvis Ferreira, Jane Ferreira. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias, Oksandro Osvaldo Gonçalves. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Cotelengo I. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz, Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - ART. 4º DA LEI Nº 1060/50 - PERÍCIA - HONORÁRIOS DO PERITO - PAGAMENTO DEVIDO AO FINAL PELA PARTE VENCIDA - VENCIDO O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA APLICAR-SE-Á O ARTIGO 12 DA REFERIDA LEI - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ART. 557 § 1º DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. Insurgem-se os agravantes Clóvis Ferreira e outro contra decisão do d. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1031/2001 de Ação de Cobrança, ajuizada pelo Condomínio Conjunto Residencial Cotelengo I, na qual indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 23-TJ). Pretendem os agravantes com o presente recurso a reforma da decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, fundando no dispositivo da Lei nº 1060/50 em seu art.º 4º, requerendo o provimento do recurso, dispensado-os do pagamento dos honorários periciais. O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. Trata a espécie de matéria relativa à discussão de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o que foi indeferido pelo d. Juízo "a quo", sob o argumento de que a Lei nº 1060/50 foi recepcionada apenas em parte, revogando-a na parte com relação ao deferimento mediante simples afirmação, razão pela qual determino que a parte comprove no prazo de 20 (vinte) dias a renda familiar , para que seja aferido o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 23-TJ). Sustenta o agravante da necessidade da reforma da decisão que indeferiu o pleito de concessão do benefício da gratuidade provisória da justiça a autora, e que a simples alegação de não poder custear as despesas processuais é suficiente para sua concessão. O entendimento trazido na decisão agravada vem de encontro com a jurisprudência dominante, que entende vigente o dispositivo da Lei nº 1050/60 que determina o deferimento do benefício mediante simples afirmação de impossibilidade do pagamento, sob pena de por em risco o seu sustento e de sua família. Também pelo que conta dos autos, somente a parte contrária poderia impugnar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, trazendo as provas que entender convenientes aos autos, e não por impulso oficial. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." E o § 1º do mesmo dispositivo acrescenta: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o decurso das custas judiciais.". Verifica-se que os agravantes declararam que não estão em condições de arcar com as custas periciais, pois inclusive se trata de ação de cobrança, ante a impossibilidade de efetuar o pagamento das parcelas de condomínio. Como se vê, a agravante requereu de forma expressa e indubitável a concessão do referido benefício para desobrigá-los do pagamento dos honorários periciais, através de petição, acompanhada de declaração de impossibilidade de pagamento. A decisão monocrática merece reforma, vez que o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal não derogou o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. O dispositivo constitucional garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", enquanto a Lei de Assistência Judiciária indica a forma de comprovação, ou seja, mediante simples afirmação. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentar esta questão decidiu: "Assistência Judiciária. Benefício postulado na petição inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pela autora. Inexigibilidade de outras providências. Não revogação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88. Precedentes. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento dos honorários do advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." (STJ - Resp nº 38.124-rel. Min. Sálvio de Figueiredo - J.

em 20. 10.93 - D. de 29.11.93 - Boletim de Jurisprudência da LBJ nº 32/786 - Banco de Dados da Jurua). O extinto Tribunal de Alçada deste Estado já enfrentou a questão, através do V. Acórdão nº 4028, sendo relator o eminente Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACELTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. 1. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício de assistência judiciária. 2. Não há dissensão entre o artigo 5º da CF/88 com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, pois, ao contrário eles se completam. Agravo de instrumento provido." O verdadeiro propósito da Lei nº 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da precariedade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. Observando-se o constante dos autos, de fato, existem evidências no sentido de que tenham os agravantes condições de suportar despesas do processo, em especial dos honorários do perito, porém não sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que a presunção relativa de veracidade sobre a afirmativa lançada pela agravada neste sentido, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, não foi afastada por qualquer prova robusta em sentido contrário, produzida pela parte agravada. Em situação assemelhada a presente, o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná já decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOB FUNDAMENTO DO POSTULANTE AFERIR RENDIMENTOS SATISFATÓRIOS OU RAZOÁVEIS FRENTE A SUA CONDIÇÃO DE MILITAR APOSENTADO (FLS. 83). DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1 - O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. 2. Agravo de Instrumento, conhecido e provido. (TAPR - AgInst 290818-3 - Curitiba - Rel. Juiz Guido Dobeli - 19ª Cam Cív - Julg. 12/05/2005 - DJ nº 6877). Especificamente em relação a concessão do benefício em razão da impossibilidade do pagamento dos honorários do perito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PERÍCIA DEFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" - PROVA REQUERIDA PELA AUTORA - ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS DO PERITO - LEI 1.060/50 - PAGAMENTO DEVIDO AO FINAL PELA PARTE VENCIDA - VENCIDO O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA APLICAR-SE-Á O ARTIGO 12 DA REFERIDA LEI - DECISÃO REFORMADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. "Se quem requereu a perícia, e, portanto, teria o dever de arcar com os honorários do perito, nos termos do art.33, do CPC, é beneficiário da gratuidade processual, tal fato deve ser informado ao perito, que poderá fazer o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas." (Agravo de Instrumento nº 385.450-0 - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Relator Des. Ronald Schulman - j. 01/02/2007) 2. "As despesas pessoais e materiais necessárias para a realização da perícia e confecção do respectivo laudo estão abrangidas pela isenção legal de que goza o beneficiário da justiça gratuita, pois, se assim não o fosse, a garantia democrática de acesso ao Judiciário restaria prejudicada, frustrando a expectativa daqueles privados da sorte de poderem custear, com seus próprios meios, a defesa de seus direitos. 3. Sendo uma das partes beneficiária da justiça gratuita, tal concessão deve ser informada ao perito, que, se aceitar a incumbência, fará o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. Se vencido for o beneficiário da assistência judiciária gratuita, aplicar-se-á, o art. 12 da Lei 1.060/50". (Agravo de Instrumento nº 396.234-3 - Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Relator Des. Idevan Lopes - 17/04/07) - (TJPR - 8ª C. Cível - AI 0416404-3 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho - Unanime - J. 02.08.2007). Desta forma, os agravantes atenderam aos requisitos do art.º 4º da Lei nº 1060/50, ao declarar que não tem condições de arcar com as despesas processuais, no corpo da petição inicial. Todavia, se até ao final da ação, a agravada demonstrar a real capacidade do agravante, afim, será possível aplicação do conteúdo nos dispositivos da mesma lei que determina o pagamento em dobro dos valores referentes às custas processuais. Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, de Clóvis Ferreira e outro, para o efeito de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2.007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0021 . Processo/Prot: 0442753-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/211030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000259 Indenização. Agravante: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Pedrollo Cani, René Ariel Dotti. Agravado: Alex Sandro Melnechuky. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Carolina Zanberlam Flores. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Editora O Estado do Paraná S/A agrava da decisão proferida em Ação de Indenização, em fase de cumprimento de sentença (autos nº 259/2002), promovida por Alex Sandro Melnechuky, mediante a qual o douto Magistrado singular determinou a intimação do executado para pagamento total do débi-

to no prazo de cinco dias I. Assevera o Recorrente, em síntese, que: a) o pagamento efetuado foi realizado em conformidade com o determinado no v. acórdão, não havendo saldo algum a ser complementado; b) o cálculo apresentado pelo Agravado esta equivocado já que utilizou o INPC quando o correto seria a atualização pela média aritmética do INPC e IGP-DI; c) como o Acórdão não fixou o índice de atualização deve ser aplicado o previsto no decreto 1.544/95, o qual estabelece como índice de atualização a média do INPC e do IGP-DI. Requer, por fim, a concessão de efeito suspensivo, para o fim obstar os efeitos da decisão agravada, já que obrigar o agravante pagar valor indevido caracteriza lesão de difícil reparação. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o agravo de instrumento merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC, que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo quando presente a possibilidade objetiva de que a decisão possa resultar lesão grave e de difícil reparação diante de relevante fundamentação. Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão de efeito suspensivo. Consoante os argumentos expostos, o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença poderá revelar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Da doutrina colhe-se, que somente as análises da situação concreta, poderá o Relator: "Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo." 2 Concedo, pois, o efeito suspensivo pleiteado. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 46-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 9. ed. - São Paulo: Revistado dos Tribunais, 2006, p. 819.

0022 . Processo/Prot: 0443100-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213517. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000184 Cobrança. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Pedro Paulo Osório Negrini. Agravado: Dirceu Vitor de Souza. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais agrava da decisão proferida na ação de cobrança (autos nº 184/2007), promovida pelo Agravado em face da Agravante, mediante a qual o douto Magistrado singular determinou a produção de prova pericial, nos seguintes termos: "Após, intime-se o Sr. Henrique Alves Pereira Júnior, perito ora nomeado, para aceitar o munus, e formular proposta de honorários, que ficarão a cargo da ré, por se tratar de única requerente de perícia, nos termos da contestação e inicial." I Assevera o Recorrente, em síntese, que o despacho merece reforma no que tange à determinação de que a mesma arque com os custos da prova pericial, eis que não a requereu em momento algum. Ademais, a parte autora não é hipossuficiente, dispoendo gratuitamente de todos os meios necessários à comprovação de suas alegações. Da mesma forma, descabe a inversão do ônus da prova, pois não se configura relação de consumo. Requer a atribuição de efeito suspensivo, para que se suspenda o processo principal, até a decisão final do agravo, de modo a não causar gravame irreversível à ora Recorrente, com o depósito dos honorários e consequente levantamento pelo perito. II. Diante da clareza da matéria em exame, a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Analisando-se o mérito recursal, é de se negar provimento ao agravo de instrumento, pois com efeito decidiu o juízo monocrático. Com efeito, incide na espécie o artigo 33 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. O Juiz monocrático nada fez além de conferir o encargo do adiantamento dos honorários periciais à parte que requereu a produção da prova na contestação. Muito embora alegue a Recorrente não ter requerido em momento algum a realização de perícia, eis o trecho relativo ao seu requerimento de produção de provas, em fls. 30-TJ: "Protestando por todas as provas admitidas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, expedição de ofícios, precatórios, para todos os fins de direito." Da leitura do excerto, extrai-se que a Requerida, ora Agravante, manifestou-se pela concórdância com a produção de qualquer prova admitida em direito, o que obviamente incluiu a prova pericial. De sua parte, o Autor expressamente excluiu a perícia de seu requerimento, conforme fl. 20-TJ: "Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, por isto a vista dos documentos juntados, dispensa depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e prova pericial, protestando tão somente pela juntada de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados." Logo, seria extremamente injusta a determinação de que o Autor arcasse com as custas de prova por ele expressamente rejeitada, enquanto que a parte requerida, por seu turno, acatou a produção de qualquer prova no trâmite processual. Correta, portanto, a decisão do juiz singular, ao determinar a produção de prova que entende ser relevante para o deslinde do feito, estabelecendo que a ora Agravante diante dos honorários periciais, eis que em sua peça contestatória manifestou pugnou pela produção de qualquer prova admitida em direito, concordando, dessa forma, com todas as provas que o magistrado entenda necessárias para formar seu convencimento. III. Assim, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o

fim de manter a decisão judicial que determinou à Agravante o adiamento dos honorários periciais, nos termos acima expostos. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fl. 48.

0023 . Processo/Prot: 0443114-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/215505. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000768 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Aparecido Pinto de Almeida, Antonio Ribeiro, Jauri Aires Amaral, João Alves Siqueira, Joana Cladir Ozelame, Silmara Galvão, Maria José Euzébio de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabcoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Caixa Seguradora S/A, contra decisão proferida nos autos de Ação de Indenização n. 768/2005, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que ao sanear o feito afastou as preliminares de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal e da União no pólo passivo da ação, dizendo-se competente para seu julgamento, invertendo-se o ônus da prova. Pugna a agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da referida. É o relatório. 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito da agravante que justifique a concessão da liminar requerida até definitivo pronunciamento da Câmara. Na estreita via de cognição sumária, constato que a decisão proferida em Primeiro Grau apenas afastou as preliminares arguidas pela ora agravante, indeferindo ainda a formação de litisconsórcio no pólo passivo e invertendo o ônus da prova, o que, em princípio, não causa qualquer prejuízo a parte, pelo que resta evidenciado a ausência de lesão grave ou de difícil reparação. Por sua vez, entendo que os fundamentos expostos pela agravante não se mostram relevantes a ensejar a concessão do efeito suspensivo postulado, estando ausentes os requisitos legais do artigo 558, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. Ressalto que a presente decisão tem caráter provisório. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. 4. Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para apresentarem respostas, sendo-lhes facultado juntarem cópias de peças que entenderem convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0024 . Processo/Prot: 0443301-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/216772. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000615 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: João Correia Leite, Aroldo Mendes, Aroldo José Machado, Arlete Schimidt dos Santos, Maria José Kissilevicz, Lauro Senger, João dos Santos Carlos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Vistos. Caixa Seguradora S/A agrava da decisão proferida na ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária (autos nº. 615/2005) contra si deduzida por João Correia Leite e outros, decisão mediante a qual o MM. Juiz afastou a preliminar de falta de interesse de agir dos Autores, afastou a alegada ilegitimidade passiva da ora Agravante e indeferiu o pleito de inclusão da Caixa Econômica Federal e da COHAPAR como litisconsortes passiva na lide. Deferiu, ainda, a produção de prova pericial, incumbindo a Requerida do custeio. Inconformada, a Agravante alega, em síntese, que: a) é necessária a participação da Caixa Econômica Federal na lide na qualidade de litisconsorte passiva, tendo em vista a existência de interesse público, deslocando-se o feito para a justiça federal; b) não é possível se proceder à inversão do ônus financeiro da prova pericial. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao fim, a reforma da decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não se encontram, por ora, razões para atribuir o efeito suspensivo pretendido. A Agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão monocrática, para evitar a realização de novos atos processuais que possam vir a ser anulados, notadamente frente à inversão do ônus da prova e a necessidade de ingresso da Caixa Econômica Federal na lide. Entretanto, não focalizo a existência dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam, lesão grave e difícil reparação, de modo que não há razões para a concessão da suspensão pleiteada. Embora o juízo monocrático tenha determinado que a ora Recorrente arca com os custos da prova pericial, ainda não foi sequer aceito o encargo ou apresentada a proposta de honorários pelo expert nomeado, donde não haver qualquer perigo na demora do julgamento do presente agravo. Da mesma forma, se oportuna determinar-se o envio dos autos à Justiça Federal, pode haver o aproveitamento dos atos praticados, nos termos do artigo 250 do CPC, sem prejuízo às partes. Portanto, não havendo possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, que não possa aguardar o julgamento do mérito do presente recurso, não há porque suspender os efeitos da decisão agravada. Deixo, pois, de conceder o efeito suspensivo pleiteado. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se os Agravados para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ROSANA AMARA

GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 115/117-TJ.

0025 . Processo/Prot: 0443578-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/213014. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000602 Reparação de Danos. Agravante: Adalberto de Almeida Melo. Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Claudia Leila Escudeiro. Agravado: Modesto de Melo Bianco, Idésio Guilherme Sordi. Advogado: Giovanni Soletti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Abalberto de Almeida Melo, inconformado com a decisão a quo de fl. 69, dos autos de Ação de Reparação de Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes decorrentes de Ato Ilícito, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, sob nº 602/2007, movida em face de Modesto de Melo Bianco e Idésio Guilherme Sordi, a qual acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do primeiro agravado, interpôs o presente recurso, no curso processual da referida demanda, requerendo, em síntese: a) a inclusão do primeiro agravado para que o mesmo volte a figurar no pólo passivo da demanda; b) alternativamente, em não sendo possível a inclusão imediata do agravado Modesto de Melo Bianco para que o mesmo participe da audiência de instrução e julgamento até a decisão final deste recurso, que seja atribuído efeito suspensivo para o fim de suspender a referida audiência marcada para o dia 29/11/2007; c) finalmente, pede provimento ao presente recurso para que se reconheça a legitimidade passiva do primeiro agravado, com a conseqüente modificação da decisão de primeiro grau e inclusão do primeiro agravado no pólo passivo da ação, com vistas a responder solidariamente pelos danos causados ao agravante. É o relatório. Desta forma, estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso. Aparentemente, então, observa-se do contido neste recurso, até mesmo por restar inconverso nos autos, que efetivamente o primeiro agravado Sr. Modesto de Melo Bianco, é o proprietário do veículo D-20 Veraneio, o qual o agravante sustenta ser o causador do acidente automobilístico narrado nos autos originários (fl. 19-TJ e 35-TJ). Constatase, ainda, que no caso em foco a exclusão do primeiro agravado Sr. Modesto de Melo Bianco do pólo passivo da demanda, consoante decisão proferida em sede de audiência de conciliação e saneamento (fl. 17-TJ e verso), sob a alegação de que a solidariedade não se presume, mas sim, resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265 do CCB/02), não deve prevalecer, eis que a decisão agravada encontra entendimento dominante em contrário, consoante decisões do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: “ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE BENEVOLE. VEÍCULO CONDUZIDO POR UM DOS COMPANHEIROS DE VIAGEM DA VÍTIMA. DEVIDAMENTE HABILITADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL. RESPONSABILIDADE PELO FATO DA COISA. - Em matéria de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. - Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes. Recurso especial provido.” (STJ, 3.ª Turma, REsp 577.902/DF, Rel. Ministro NANCY ANDRIGHI, julgado em 13/06/2006, DJ 28/08/2006, p. 279) - (grifo nosso) “RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. - Quem permite que terceiro conduza seu veículo é responsável solidário pelos danos causados culposamente pelo permissionário. - Recurso provido.” (STJ, 3.ª Turma, REsp 343.649/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julgado em 05/02/2004, DJ 25/02/2004, p. 168) - (grifo nosso) “Agravamento regimental. Recurso especial admitido. Acidente de trânsito. Responsabilidade da proprietária. Veículo cedido. Culpa da motorista. 1. A cessão do veículo não afasta a responsabilidade da proprietária pelos danos causados a terceiro pelo cessionário e seu preposto. 2. A culpa da condutora do veículo foi definida com base nas provas dos autos e por essa razão reconhecida a responsabilidade solidária da proprietária. Caso fosse afastada a culpa da motorista, evidente que também estaria a proprietária, ora agravante, isenta de responsabilidade. Ocorre que para se ultrapassar os fundamentos do acórdão e afastar a culpa da condutora do veículo necessário seria o reexame de aspectos fáticos, daí a incidência da Súmula nº 07/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.” (STJ, 3.ª Turma, AgRg no Ag 574.415/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, julgado em 28/06/2004, DJ 04/10/2004, p. 289) - (grifo nosso) Ademais, a respeito do tema preleciona WLADIMIR VALLER, o seguinte: “A responsabilidade pela reparação dos danos é, assim, em regra, do proprietário do veículo, pouco importando que o motorista não seja seu empregado, uma vez que, sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, no s termos do art. 186 do Código Civil, independentemente de qualquer outro dispositivo legal. (...) Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica necessária e solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes. Confiando o veículo a outrem, filho maior ou estranho, o proprietário assume o risco do uso indevido e como tal é solidariamente responsável pela reparação dos danos que venham a ser causados por culpa do motorista. É a responsabilidade pelo fato da coisa, consoante tem sido reconhecido, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 84/930 e 58/905). Ao proprietário compete a guarda da coisa. A obrigação de guarda presume-se contra ele. Pelo descumprimento do dever de guarda do veículo, o proprietário responde pelos danos causados a terceiros, quando o mesmo é confiado a outrem, seja preposto ou não. (...) Como se vê, a responsabilidade do proprietário do veículo, que é presumida, não exclui a do causador mediato do acidente

(terceiro que o dirigia). Ambos respondem solidariamente pelo evento, podendo a vítima acionar ambos ou qualquer deles, segundo sua escolha. (...) - (RUI STOCO, in Tratado de Responsabilidade Civil. Ed. RT, 6ª ed., p. 1539 e 1540) - (grifo nosso) Desta feita, infere-se da cópia da petição inicial (fls. 18-TJ a 29-TJ) que o agravante acionou o proprietário do veículo (Sr. Modesto de Melo Bianco) e o condutor de mesmo (Sr. Idésio Guilherme Sordi), situação possível, tendo em vista o entendimento doutrinário e jurisprudencial. Ademais, as alegações espostadas na contestação dos agravados nos autos originários, de que o veículo foi emprestado / alugado para o segundo agravado, pelas razões acima expostas, não ilidem a responsabilidade do proprietário do veículo, caso reste provada a culpa do condutor no acidente narrado nestes autos. Por outro lado, dispõe o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” (grifo nosso) Desta forma, tendo em vista que a decisão agravada está em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, consoante dispõe o artigo parcialmente transcrito acima, pode o Relator, de plano, dar provimento ao presente recurso. Assim sendo, tendo por base a decisão agravada que excluiu o primeiro agravado do pólo passivo e diante da iminente realização da audiência de instrução e julgamento, a qual está marcada para o dia 29 de novembro de 2007 às 13:30 horas, o que acarretaria perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para que seja mantido o primeiro agravado Sr. Modesto de Melo Bianco, no pólo passivo da demanda, diante da verificação da responsabilidade solidária do primeiro agravado para responder à demanda originária. Curitiba, 02 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0026 . Processo/Prot: 0443613-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/216444. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000029 Indenização. Agravante: Pedro Pastuch. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Valter Carlos Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 443613-9 - VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS AGRAVANTE: PEDRO PASTUCH AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Pedro Pastuch, na qualidade de autor nos autos de ação de indenização por danos morais sob nº 29/2003, em trâmite na Vara Cível da Comarca Prudentópolis, movida em face de Banco do Brasil S/A, irresignado com a decisão de fls. 61/62-TJ, que exclui dos cálculos do débito os 10% (dez por cento) de honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, requerendo a reforma do despacho e o arbitramento dos honorários referentes à fase de execução. É o relatório. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso. Destaque-se que para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Para tanto, dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. (grifo nosso) Destarte, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou seja, deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados, bem como a relevância da fundamentação do recurso. Contudo, deixo de vislumbrar a presença dos requisitos exigidos pela lei. No que tange ao requisito do perigo de lesão grave ou de difícil reparação, deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados. Porém, a não concessão de imediato dos 10% dos honorários advocatícios não acarretaria perigo de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que podem ser posteriormente arbitrados pelo MM Juízo a quo. Quanto ao requisito da relevância da fundamentação, não se mostra evidenciado, já que com a vigência da Lei nº 11.232/2005, extinguiu-se para os processos, em geral, a bipartição da tutela jurisdicional em ação de conhecimento e ação de execução. Em outras palavras, ambas as ações foram unificadas, considerando esta uma fase complementar processual, para o cumprimento da sentença. Ao se considerar que a partir da vigência da referida a fusão do processo de conhecimento com o processo de execução foi concretizada, a fixação de novos honorários advocatícios resta um tanto quanto redundante, ou ainda um “bis in idem”, pois se remuneraria o procurador beneficiado duplamente por apenas uma ação. Assim sendo, indefiro a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada (fl. 61/62 TJ). Oficie-se ao MM. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as agravadas para que, querendo, respondam ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 03 de outubro de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0027 . Processo/Prot: 0443629-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/216627. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000074 Indenização. Agravante: Olíde João de Ganzer. Advogado: Olíde João de Ganzer. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Adão Fernandes de Oliveira, Valdir Pacini, Adriana Christina de Castilho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, onde o agravante postula a reforma da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, em ação de indenização por danos morais e materiais, que recebeu recurso de apelação entendendo presentes os pressupostos de admissibilidade. II - Em apertada síntese, argumenta o recorrente, em suas razões de recurso, que o recurso de apelação interposto encontra-se intempestivo. Entende o recorrente que deve ser computado o dia da audiência em que foi proferida a decisão singular, ou seja dia 13/08/2007 com término em 27/08/2007, e não como entende a apelante como sendo o dia 28/08/2007. Pugnou ao final pelo provimento do recurso a fim de tornar intempestivo o apelo. III - O presente recurso de Agravo de Instrumento, sem pleito liminar de suspensividade, foi tempestivamente interposto. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. Nestas condições, à vista do contido na exordial, dos documentos acostados, e dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso no seu efeito devolutivo, para determinar em conseqüência seu regular seguimento. IV - Solicitem-se as informações necessárias ao juízo a quo. V - Intimem-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Tufi Maron Filho Relator gsgm 1 Agravado de Instrumento (f. 02 usque 08). 2 Decisão (f. 61 usque 64).

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08946

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	038	0375269-6/01
Ademilson de Magalhães	014	0432156-2
Adilson de Castro Junior	005	0387070-0
	036	0400094-0
Adriane Piechnik Barros	007	0403361-8/01
Airton Passos de Souza	053	0227221-7/03
Aldo Galicioli Júnior	012	0431690-5
Alessandra Pancera	040	0430876-1
Alvaro Martinho Walker	013	0427074-2
Álvaro de Albuquerque Neto	039	0421927-4
Ana Leticia Feller	007	0403361-8/01
Ana Maria Annibelli Fernandes	052	0423475-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	018	0432650-5
	049	0431869-0
Ana Paula Lima Braga	037	0382363-0/01
Anderson Hataqueiama	026	0404084-0/01
Anderson Mangini Armani	007	0403361-8/01
André Diniz Afonso da Costa	014	0432156-2
André Luiz Nunes da Silva	045	0431908-2
Andréa Bahr Gomes	009	0431907-5
Anesio Kowalski	010	0426908-9
Angelica Oliveira Santos	033	0429361-8/02
	034	0429361-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	013	0427074-2
Antonio Camargo Junior	020	0430434-3
Antonio Carlos Cantoni	011	0433960-0
Antonio Rafael Marchezan Ferreira	048	0423404-4/02
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	013	0427074-2
Augusto José Bittencourt	039	0421927-4
Beno Fraga Brandão	009	0431907-5
Bihl Elerian Zanetti	043	0431971-5
Célia Arruda Fernandes	026	0404084-0/01
César Yukio Yokoyama	038	0375269-6/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	049	0431869-0
Carlos Alberto Franco Wanderley	009	0431907-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	051	0430694-9
Carlos Eduardo Zanluttii	006	0398023-8/01
Carlos Fernandes da Veiga	047	0434203-4
Charles Parthen	037	0382363-0/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	033	0429361-8/02
	034	0429361-8/01
Daniella Leticia Broering	005	0387070-0
	036	0400094-0
Denis Okamura	011	0433960-0
	024	0401664-6/01
Diogo Mattê Amaro	006	0398023-8/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	015	0435901-9
Edgar Winter	051	0430694-9
Edson Ribas Malachini	044	0423912-1
Edson Tomé	041	0436625-8
Edvaldo Luiz da Rocha	005	0387070-0
	021	0431857-0
	032	0427381-2
Eli Pereira Diniz	004	0398864-9/01
Elvis Bittencourt	039	0421927-4
Estevão Lourenço Corrêa	038	0375269-6/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	014	0432156-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	051	0430694-9
Fabrcio Verdolin de Carvalho	026	0404084-0/01
Fatima Luiza Gebara Casaburi	038	0375269-6/01
Felipe Santomaro Pismel	050	0422783-6
Fernanda Americo Duarte	037	0382363-0/01
Fernanda Coronado F. Marques	024	0401664-6/01
Fernanda Ribas Lustosa	051	0430694-9
Fernanda Siqueira Fiorin	019	0429460-6
Fernando Grecco Beffa	046	0437404-3
Gabriel Battagin Martins	050	0422783-6
Gabriel Marcondes Karan	015	0435901-9
Gianna Calderari	022	0426671-7
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	050	0422783-6
Gioser Antonio Olivette Cavet	033	0429361-8/02
	034	0429361-8/01
Giovana Pisani de Oliveira Franco	025	0430239-8
Glauco Iwersen	002	0274755-2/02
Grazziela Picanço de Seixas Borba	004	0398864-9/01
Hermes Alencar Daldin Rathier	027	0413243-8
Heroldes Bahr Neto	044	0423912-1
Iglair Terezinha M. Chiamulera	025	0430239-8
Igo Iwant Losso	019	0429460-6
Irae Cristina Holetz	031	0437736-0/01

Ivan de Falchi Junior	033	0429361-8/02
	034	0429361-8/01
Ivete Maria Caribé da Rocha	031	0437736-0/01
Izaiais Aurelio Mezadri	028	0398634-1
Jair Aparecido Avansi	049	0431869-0
Janaína de Cássia Esteves	019	0429460-6
Jaqueline Angela Miranda Guerios	014	0432156-2
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	039	0421927-4
José Antônio Garcia Diaz	014	0432156-2
José Antônio de Andrade Alcântara	001	0440663-7
	003	0440643-5
	036	0400094-0
José Antonio de Freitas	010	0426908-9
José Augusto Araújo de Noronha	022	0426671-7
José Carlos Martins Pereira	017	0399983-3
José Elias Vilela Matos	010	0426908-9
José Madson dos Reis	030	0429860-6
Julio César Piuci Castilho	053	0227221-7/03
Julio Cesar Piuci Castilho	053	0227221-7/03
Juscelino Kubitschek de Oliveira	046	0437404-3
Leandro Garcia	053	0227221-7/03
Leandro Luiz Kalinowski	052	0423475-3/01
Leandro Luiz Zangari	012	0431690-5
	049	0431869-0
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	029	0413231-8
Liliana Orth Dielh	045	0431908-2
Luís Henrique Lemes	039	0421927-4
Luciane Flauzino	012	0431690-5
	049	0431869-0
Luciany Michelli P. d. Santos	002	0274757-5/02
Luis Alexandre Carta Winter	051	0430694-9
Luiz Assi	019	0429460-6
Luiz Carlos Biaggi	046	0437404-3
Luiz Carlos Checozzi	045	0431908-2
Luiz Carlos Pasqualini	007	0403361-8/01
Luiz Carlos da Rocha	031	0437736-0/01
Luiz Carlos do Nascimento	017	0399983-3
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	022	0426671-7
Márcia Fernandes Bezerra	049	0431869-0
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	038	0375269-6/01
Márcio Alexandre Cavenague	002	0274757-5/02
	030	0429860-6
	040	0430876-1
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	008	0437328-8
Manoel Antonio de Oliveira Franco	051	0430694-9
Marcelo Baldassarre Cortez	011	0433960-0
	012	0431690-5
	016	0432196-6
	020	0430434-3
	021	0431857-0
	032	0427381-2
	035	0432386-0
	042	0431695-0
Marcelo Caribé da Rocha	031	0437736-0/01
Marcelo Paes	050	0422783-6
Marcelo Sowinski	027	0413243-8
Maria Elizabeth Jacob	017	0399983-3
Maria Regina Zárate Nissel	022	0426671-7
Mariana Alves Barbosa	015	0435901-9
Marli Regina Renoste Vieli	016	0432196-6
	035	0432386-0
	042	0431695-0
Maurício Gonçalves Pereira	046	0437404-3
Maurici Antonio Ruy	047	0434203-4
Miguel Luiz Conte	002	0274757-5/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0274757-5/02
	030	0429860-6
	040	0430876-1
Neandro Lunardi	039	0421927-4
Omires Pedroso do Nascimento	043	0431971-5
Patrícia Deodato da Silva	020	0430434-3
Patrícia Godoy de Oliveira	045	0431908-2
Patrícia Francisco de Souza	039	0421927-4
Paulo Hiroshi Kimura	004	0398864-9/01
Paulo Maurício Branco	049	0431869-0
Paulo Renuê Simões dos Santos	028	0398634-1
Ramon da Silva Pinto	053	0227221-7/03
Reinaldo Mirico Aronis	019	0429460-6
René Ariel Dotti	009	0431907-5
	044	0423912-1
Renata Franco Trevisan Guimarães	040	0430876-1
Ricardo Eli Diniz	004	0398864-9/01
Ricardo Laffranchi	023	0409653-5
Roberto Santos Oliveira	019	0429460-6
Rogéria Dotti Dória	009	0431907-5
	044	0423912-1
Rosane Loyola Basso	014	0432156-2
Sérgio Paulo França de Almeida	018	0432650-5
Sérgio Ricardo Tinoco	028	0398634-1
Sandro Balduino Moraes	029	0413231-8
Sebastião Maria Martins Neto	002	0274757-5/02
Sebastião da Costa Guimarães	048	0423404-4/02
Selma Cristina Bettão Rocha	032	0427381-2
Selma Pereira	017	0399983-3
Sidnei Garcia Diaz	014	0432156-2
Silvana Judeikis	010	0426908-9
Susana Valéria Galhera	004	0398864-9/01
Susana Valéria Galhera Gonçalves	002	0274757-5/02
Tarcisio Araújo Kroetz	051	0430694-9
Teresa Cristina M. P. Portela	022	0426671-7
Vinicius de Andrade Mendes	029	0413231-8
Vitor Cesar Bonvino	053	0227221-7/03
Vitorio Karan	015	0435901-9
Waldemirton Negrão de Oliveira	023	0409653-5
Walter José de Fontes	009	0431907-5
Wanderlei de Paula Barreto	002	0274757-5/02
	004	0398864-9/01
Wanderley Pavan	041	0436625-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0440663-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/206139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001252 Exceção de Suspeição. Excipiente: Ana Maria Rodrigues. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Excepto: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 108. Nº Livro: 4. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar o incidente de exceção de suspeição, arquivando-o nos termos do art. 314 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. FATOS OCORRIDOS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ALEGAÇÕES DE INIMIZADE CAPITAL E INTERESSE NO JULGAMENTO DA CAUSA EM FAVOR DE UMA DAS PARTES. AFASTADAS. MERO INCONFORMISMO COM AS DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCEPTO EM OUTROS FEITOS EM QUE O PROCURADOR DOS EXCIPIENTES ATUA. INCIDENTE REJEITADO

0002 . Processo/Prot: 0274757-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199550. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0274757-5/01 Embargos Infringentes, 274757-5 Apelação Cível. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Locave - Locadora de Veículos Ltda. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera Gonçalves. Rec. Adesivo: João Agenor da Silva. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 109. Nº Livro: 4. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AFERIÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE E CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. QUESTÕES ALHEIAS À INFRINGÊNCIA. DEFEITO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0440643-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/206137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001250 Exceção de Suspeição. Excipiente: Miguel Fernandes. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Excepto: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 110. Nº Livro: 4. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a exceção de suspeição cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES DE INTEMPERIDADE E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL AFASTADAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTOCOLADO PELO PROCURADOR DO ORA EXCIPIENTE NA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM RELAÇÃO A FATOS OCORRIDOS DURANTE AUDIÊNCIA REALIZADA PELO EXCEPTO EM OUTRO PROCESSO PATROCINADO PELO MESMO, NO INTERESSE DE OUTRA PARTE - FATO QUE NÃO SE SUBSOME ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 135, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ROL TAXATIVO - TEMOR DE PARCIALIDADE INFUNDADO, VEZ QUE A AÇÃO MOVIDA PELO EXCIPIENTE TRANSCORRE NO JUÍZO DE ORIGEM DENTRO DA NORMALIDADE - INIMIZADE CAPITAL OU INTERESSE NO JULGAMENTO DA CAUSA NÃO DEMONSTRADOS - ADEMAIS, A INIMIZADE CAPAZ DE GERAR A SUSPEIÇÃO DEVE OCORRER ENTRE JUIZ E PARTE E NÃO ENTRE JUIZ E PROCURADOR DA PARTE - EXCEÇÃO REJEITADA.

0004 . Processo/Prot: 0398864-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193676. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398864-9 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Apelante: Kaoru Ito (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Kaoru Ito (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Fabrício Maluf Duarte, Fabiane Maluf Duarte. Advogado: Eli Pereira Diniz, Ricardo Eli Diniz. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8075. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, excluindo a sucumbência da denunciada Itaú Seguros, em vista da ausência

de sucumbência no que diz respeito aos danos estéticos, vez que o acórdão reformou a decisão monocrática nesta parte, entendendo por excluir a cumulação de danos morais e danos estéticos, mantendo-se no demais, como está lançado o acórdão vergastado. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 535 DO CPC - APERFEIÇOAMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - OMISSÃO EXISTENTE — NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA SUCUMBÊNCIA DA LITISDENUNCIADA - DANOS ESTÉTICOS AFASTADOS NO ACÓRDÃO OBJURGADO - MODIFICAÇÃO NECESSÁRIA - EFEITO INFRINGENTE APLICADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Os embargos declaratórios por sua natureza recursal, possuem relevante papel no aperfeiçoamento das decisões de conteúdo decisório. Aclarando, integrando e solucionando dúvidas fundadas das partes. Entretanto, não se prestam a atrapalhar a efetividade e instrumentalidade do processo. Deve ficar bem claro aos construtores do direito, que embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas1.

0005 . Processo/Prot: 0387070-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221263. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000990 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Cia. Seguros S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: José Alfredo Filho. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: José Alfredo Filho. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliese). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8076. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, permanecendo a sentença como lançada está. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - CORRETA CUMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA CONSOANTE ARTIGO 3º ALÍNEA "B" DA LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA - CRITÉRIOS OBJETIVOS DO ARTIGO 20 PARÁGRAFO 3º ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, deste, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ." 2. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta, no caso em apreço, o salário mínimo vigente à época do evento danoso, a teor do art. 5º, § 1º, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92. 4. A lei 6.194/74 no que concerne ao artigo 3º, letra a não foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, prevalecendo a quantificação do quantum indenizatório em quarenta salários mínimos, pois não existe afronta a letra do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. 3. Os juros moratórios, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da indenização pleiteada, ou seja, a partir de sua citação, nos termos do artigo 219 do CPC.

0006 . Processo/Prot: 0398023-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 398023-8 Apelação Cível. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Diogo Matté Amaro. Apelado: Altair Gonzales da Silveira. Advogado: Carlos Eduardo Zanlutti. Embargante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Diogo Matté Amaro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8077. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A MENCIONAR EXPRESSAMENTE OS DISPOSITIVOS QUE FUNDAMENTA SEU LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 93, INCISO IX DA CF/88 C/O ARTIGO 131 DO CPC - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - VIA RECURSAL ESTREITA - EFEITOS INFRINGENTES - VIA RECURSAL ESTREITA - LINHA DE PREQUESTIONAMENTO EFEITO SECUNDÁRIO E NÃO PRIMÁRIO COMO A PARTE EMBARGANTE PRETENDE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0403361-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/191032. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 403361-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ana Leticia Feller, Luiz Carlos Pasqualini. Agravado: Alcides de Almeida Bueno, Adelaide Muller Bueno. Advogado: Anderson Mangini Armani. Embargante: Companhia Paranaense de

Energia - Copel. Advogado: Ana Leticia Feller, Luiz Carlos Pasqualini, Adriane Piechnik Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8078. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar parcialmente os embargos, devendo ser incluída na parte final da fundamentação, conforme voto da Relatora. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - A MERA MENÇÃO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NA PARTE QUE NÃO FOI CONCEDIDA A TUTELA, SEM COMPROVAÇÃO DE LESÃO - ACARRETA A NEGATIVA DE PROVIMENTO - NO RESTANTE DA MATÉRIA POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - VIA RECURSAL ESTREITA - EFEITOS INFRINGENTES - LINHA DE PREQUESTIONAMENTO EFEITO SECUNDÁRIO E NÃO PRIMÁRIO COMO A PARTE EMBARGANTE PRETENDE - RECURSO CONHECIDO E ACOOLHIDO EM PARTE. 1. Embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas1.

0008 . Processo/Prot: 0437328-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/146629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001364 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Florentina - Condomínio II. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Apelado: Antonio Falkowski. Cur.Especial: Claire Lotici. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8079. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO CARACTERIZADA - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - O contrato de prestação de serviços para cobrança de taxas condominiais, que prevê a cessão do crédito à empresa contratada, e o repasse antecipado dos valores para o Condomínio, caracteriza a convenção de sub-rogação entre as partes, donde resulta a ilegitimidade ativa ad causam do autor. 2 - Considerando a simplicidade da matéria, o trabalho realizado pela Curadora Especial, e o tempo de tramitação da demanda, entendo que a verba honorária arbitrada em R\$1.000,00 (mil reais) mostra-se consentânea aos preceitos da Lei Adjéitiva Civil, razões pela quais, deve ser mantida.

0009 . Processo/Prot: 0431907-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001268 Indenização. Agravante: Belmiro Carandina. Advogado: Walter José de Fontes, Carlos Alberto Franco Wanderley. Agravado: Rosely Malanczyn. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Benço Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8080. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM MÓVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PERDA TOTAL DO BEM - PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - ENTREGA DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEGUNDO AVALIAÇÃO DO JUÍZO - PEDIDO DE DEPÓSITO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE O VALOR OBTIDO NA AVALIAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - MEROS ACESSÓRIOS - CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO CESSADA COM O PAGAMENTO DO PRINCIPAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - "O decreto de prisão do depositário judicial infiel é legítimo, porém tal não se verifica quando exercida a faculdade legal de depositar o equivalente em dinheiro do bem penhorado, segundo avaliação do próprio Juízo." 2 - Os juros de mora e a correção monetária são apenas acessórios ao valor principal, obtido por avaliação do próprio Juízo, que uma vez entregue, afasta a condição de depositário judicial do agravante, e conseqüentemente, a possibilidade de prisão civil, devendo o recebimento de eventual saldo devedor, ser perseguido pelas vias adequadas.

0010 . Processo/Prot: 0426908-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135671. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000198 Indenização. Apelante: Empresa Auxiliar de Segurança Ltda. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Apelado: Adriano Aparecido Jóia. Advogado: Silvana Judeikis. Interessado: Línea Paraná Madeiras Ltda. Advogado: José Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 8081. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE

CIVIL - VEÍCULO DE EMPREGADO FURTADO DO ESTACIONAMENTO DA EMPRESA - PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL EM FACE DO EMPREGADO DA CONTRATANTE - PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DOS CONTRATOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À APELANTE - PLEITO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO 1 - A empresa de segurança contratada para a vigilância das dependências da empresa onde ocorreu o furto de veículo de empregado desta, é parte ilegítima para compor o pólo passivo da demanda, pois não possui vínculo obrigacional algum com a vítima do evento danoso, não havendo como lhe imputar diretamente a responsabilidade pelo evento danoso. 2 - Somente o responsável direto, no caso a empresa na qual o empregado labora, deve responder pelos danos causados, cabendo a este, se for o caso, o direito de regresso em face daquele que, por contrato, se obrigou a prestar de forma eficiente o serviço de segurança de suas dependências.

0011 . Processo/Prot: 0433960-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165266. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000062 Cobrança. Apelante: Regina Célia de Lima. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Denis Okamura. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8082. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESCRIÇÃO. TRÊS ANOS. CÓDIGO CIVIL DE 2002, ART. 206, § 3.º, INC. IX. OCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A violação do direito em data anterior à vigência do novo Código Civil não impede a aplicação da regra transitória a propósito da prescrição. 2. Nos termos da norma de transição contida no artigo 2.028 do novo Código Civil, vale o prazo da lei nova quando não decorrido metade do lapso prescricional anterior e este tiver sido reduzido pelo atual estatuto. É o caso do seguro obrigatório, ex vi do contido no artigo 206, § 3º, IX, do CCB.

0012 . Processo/Prot: 0431690-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000217 Cobrança. Apelante: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Eugênio Luiz Mella (maior de 60 anos), Vainir Belinelli Mella (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8083. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORES QUE ALEGAM SER BENEFICIÁRIOS DO SEGURO EM RAZÃO DA MORTE DO FILHO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 1989. SEGURADORA QUE TROUXE PROVA DO PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO DVPAT, COM JUROS DE 0,5% AO MES ATÉ O NOVO CÓDIGO CIVIL E APÓS, 1%, COM TERMO INICIAL NA DATA DO PAGAMENTO A MENOR E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. APELAÇÃO, 1) RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTULAR A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PAGO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)”. 2) VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS PELA LEI 6.194/74. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU ÍNDICE DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)”. 3) ALEGAÇÃO QUE O CNSP DETÉM LEGITIMIDADE PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR NORMA INFRALEGAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária. (TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronaldo Schulman, DJ 18/05/07)”. 4) ALEGAÇÃO DE QUE DEVE SER UTILIZADO COMO DIVISOR, PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO O ÍNDICE DE

ATUALIZAÇÃO VIGENTE NO MÊS DO AJUZAMENTO DA AÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA, TENDO EM VISTA QUE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO DEVE SER A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL COMO DETERMINOU A SENTENÇA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 5) JUROS DE MORA. JUÍZ QUE FIXOU COMO TERMO INICIAL A DATA DO PAGAMENTO A MENOR. TERMO INICIAL QUE DEVE SER A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRETENDE A SEGURADORA. PERCENTUAL DE 1% AO MÊS NA FORMA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL PORQUE A CITAÇÃO FOI REALIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR O NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0427074-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136727. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000295 Ação Monitoria. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Mente Vile Batista da Silva. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8084. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. APÓLICE DE SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL). CONTRATO DE SEGURO FIRMADO INICIALMENTE QUE POSSUÍA COBERTURA PARA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE E DE DOENÇA. ALTERAÇÃO UNILATERAL POSTERIOR PELA SEGURADORA, QUE EXCLUUI A DOENÇA COMO OBJETO DO SEGURO. JUÍZ QUE CONDENOU A SEGURADORA A PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. APELAÇÃO DA RÉ SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA APÓLICE ORIGINÁRIA COM COBERTURA PARA INVALIDEZ POR DOENÇA E DA LEGALIDADE DA MUDANÇA DAS CONDIÇÕES, AS QUAIS TERIAM SIDO FEITAS COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS SEGURADOS. FALTA DE PROVA SOBRE A COMUNICAÇÃO EXPRESSA DO AUTOR QUANTO À REDUÇÃO DA COBERTURA CONTRATUAL, EXCLUINDO A INVALIDEZ POR DOENÇA. SEGURADORA QUE ALEGA TER O SEGURO ASSINADO UM TERMO (CHAMADO DE TERMO DE PERMANÊNCIA) QUE CONFIRMARIA A EXCLUSÃO DA DOENÇA COMO OBJETO DO SEGURO. INEXISTÊNCIA, NESSE TERMO, DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA EXCLUSÃO DA COBERTURA DA DOENÇA NO CONTRATO DE SEGURO. FALTA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, DE RECEBER INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MODIFICAÇÃO UNILATERAL CORRETAMENTE ANULADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6.º, 46 E 51, INCISOS VI E XIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VALIDADE DA APÓLICE NOS TERMOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM A COBERTURA PARA INVALIDEZ POR DOENÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Não havendo expressa anuência do segurado, nem prova da ciência inequívoca ao segurado a respeito da exclusão unilateral de parte da cobertura de seguro inicialmente contratada, não pode a seguradora negar a cobertura sob a justificativa de que avisou previamente dessa exclusão ou modificação, “in pejus”, da cobertura contratual de sua apólice. A notificação prévia da modificação do contrato poderia oportunizar ao segurado, inclusive, a discussão sobre eventual redução do prêmio, em decorrência da redução da cobertura contratual. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0432156-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000478 Indenização. Apelante: Emidio Pereira Malta Filho. Advogado: Rosane Loyola Basso, Ademilson de Magalhães. Apelado: Tomé Engenharia e Transportes Ltda. Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Jaqueline Angela Miranda Guerios. Apelado: Moyses Mendonça Lima. Advogado: Jaqueline Angela Miranda Guerios, José Antônio Garcia Diaz. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8085. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento a apelação interposta por EMIDIO PEREIRA MALTA FILHO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEPÇIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR. FATOS NARRADOS. Não é inepta a petição inicial quando dos fatos narrados decorrem logicamente os pedidos formulados APELAÇÃO PROVIDA.

0015 . Processo/Prot: 0435901-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171241. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000854 Indenização. Apelante: Albino Schevanoski. Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Apelado: João Maria Moreira. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Rec. Adesivo: João Maria Moreira. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acór-

dão: 8086. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ALBINO SCHEVANOSKI e ao recurso adesivo interposto por JOÃO MARIA MOREIR, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INJÚRIA CONTRA ÁRBITRO DE FUTEBOL. OFENSA À HONRA. DANO MORAL. CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS. 1. O valor do dano moral deve ser arbitrado com moderação e razoabilidade, proporcional ao efetivo abalo sofrido, a fim de não configurar enriquecimento sem causa a quem recebe e a ruína da parte que irá efetuar o pagamento. 2. Os honorários foram fixados dentro do limite legal, observado o disposto no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0432196-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159945. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000200 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Claudemir Porfírio de Souza, Joel Porfírio de Souza, Maria Jose Wessler, Rita Helena Porfírio Spadotto, Helio de Souza, João Batista Porfírio de Souza, Gilberto Porfírio de Souza, Chirlei Isabel Pires de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Claudemir Porfírio de Souza, Joel Porfírio de Souza, Maria Jose Wessler, Rita Helena Porfírio Spadotto, Helio de Souza, João Batista Porfírio de Souza, Gilberto Porfírio de Souza, Chirlei Isabel Pires de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8087. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A, e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por CLAUDEMIR PORFIRIO DE SOUZA E OUTROS para que incidam os devidos expurgos inflacionários, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DVPAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DVPAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. A correção monetária incide desde o pagamento feito a menor. 5. É correta a incidência dos expurgos inflacionários em indenização que foi parcialmente paga em 1988. 6. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1%, conforme o art. 406 do CC, cumulado com o art. 161 §1º do CTN. 7. A verba honorária arbitrada no percentual de 10%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causidico diante da pouca complexidade da causa. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0399983-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16158. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001091 Declaratória. Apelante: João Paulo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 8088. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer da presente apelação, para suscitar dúvida de competência para processar e julgar o recurso, nos termos dos artigos 115 e demais correlatos do Código de Processo Civil e artigos 233 a 237 do Regimento Interno deste Areópago, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: DECLARATÓRIA. TELEFONIA. DIREITO ACIONÁRIO. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. O elemento definidor da competência é o pedido principal contido na petição inicial. Nem o pedido sucessivo, nem o pedido alternativo, e nem o pedido complementar atraem a competência, uma vez que são considerados acessórios, daí, seguindo a sorte do principal. RECURSO NÃO CONHECIDO. DÚVIDA SUSCITADA.

0018 . Processo/Prot: 0432650-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000805 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Josiane Buccheri. Advogado: Sérgio Paulo Franca de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8089. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por BRASIL TELECOM S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. DANO MORAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA (PÚNICO DO ART. 21 DO CPC). 1. O termo inicial da correção monetária da indenização por dano moral incide a partir da data da decisão que a fixou. 2. Os juros de mora incidem a partir da ocorrência da mora. Neste caso, em face da ausência de devolução mais abrangente da matéria, limita-se à data da sentença. 3. Decaindo o embargante de parte mínima do pedido não há sucumbência recíproca. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0019 . Processo/Prot: 0429460-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001364 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Janaina de Cássia Esteves, Fernanda Siqueira Fiorin. Apelado: Marco Antonio Cabral. Advogado: Roberto Santos Oliveira, Igo Iwant Losso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8090. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelas LOJAS RENNERS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE DA EMPRESA QUE PROMOVEU A INSCRIÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE. 1. A empresa que promoveu a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é responsável para responder por eventuais danos decorrentes do evento. 2. Configura dano moral a inclusão indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito. 3. Dano moral fixado em valor razoável, com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0430434-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154491. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000770 Cobrança. Apelante: Paulo Cezar Grade. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8091. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível 1 interposto por PAULO CEZAR GRADE e negar provimento ao recurso de Apelação Cível 2 interposto pela ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DVPAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DVPAT. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O ressarcimento do valor correspondente ao seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. 2. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 4. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 5. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 6. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1%, conforme o art. 406 do CC, cumulado com o art. 161 §1º do CTN. 7. Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados em seu percentual mínimo. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0021 . Processo/Prot: 0431857-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154368. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000911 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Orlando Gandolfi, Igenes Petuco Gandolfi. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Orlando Gandolfi, Igenes Petuco Gandolfi. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8092. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS e negar provimento ao Recurso Adesivo interposto por ORLANDO GANDOLFI E OUTRO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. DECISÃO ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO AO PEDIDO. SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DVPAT. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A decisão ultra petita pode ser reduzida pelo tribunal aos limites do pedido. 2. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa a lei ordinária deve prevalecer

sobre as resoluções do CNSP. 4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 5. Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1%, conforme o art. 406 do CC, cumulado com o art. 161 §1º do CTN. 6. Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados em seu percentual mínimo. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0426671-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000122 Indenização. Agravante: Banco Cacique Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Gianna Calderari, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardãega Vidal Pinto. Agravado: Renato Zaidovicz. Advogado: Teresa Cristina Meister Peixoto Portela. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 8093. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Cacique S/A, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. Não incide o Imposto de Renda sobre as verbas da reparação de danos morais, em virtude da sua natureza indenizatória. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0409653-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58587. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000738 Reparação de Danos. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado: Renon Vilela Bando-lin. Advogado: Waldemir Negrão de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8094. Nº Livro: 294. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - INTELIGÊNCIA LEGAL DOS ARTIGOS 159 DO CC/16 - CORRESPONDÊNCIA NOS ARTIGOS 186 C/C COM ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - CULPA SUBJETIVA - PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO - ERRO DO EMITENTE ADMITIDO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - CULPA CONCORRENTE DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO FACTI - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDENTE - CRITÉRIO RETRIBUTIVO E COMPENSATÓRIO OBSERVADO - SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No nosso ordenamento jurídico vigora a regra geral de que o dever ressarcitório pela prática de atos ilícitos decorre da culpa, ou seja, da reprovabilidade ou censurabilidade da conduta do agente. 2. Assim, ordinariamente, para que a vítima obtenha a indenização, deverá provar entre outras coisas que o agente causador do dano agiu culposamente. 3. “O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa e dela é resumido, sendo o bastante para justificar a indenização.” (RT 681/163).

0024 . Processo/Prot: 0401664-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/190946. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 401664-6 Apelação Cível. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Antonia Teixeira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Embargante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8095. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTE - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE ULTRAPASSA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC-EFEITOS INFRINGENTES - VIA RECURSAL ESTREITA - LINHA DE PREQUESTIONAMENTO EFEITO SECUNDÁRIO E NÃO PRIMÁRIO COMO A PARTE EMBARGANTE PRETENDE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a

decisão embargada” 1.

0025 . Processo/Prot: 0430239-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001092 Indenização. Apelante: Ibéria Lineas Aereas de Espanha S/a. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco. Apelado: Edson Oscar do Carmo da Silva. Advogado: Iglair Terezinha Marquette Chiamulera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 8096. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA - FIXAÇÃO DO QUANTUM - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO 1 - O dano moral é eminentemente subjetivo e independe do prejuízo patrimonial, caracterizando-se no constrangimento e transtornos a que foi submetido o autor por ter sua bagagem extraviada. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0026 . Processo/Prot: 0404084-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193944. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 404084-0 Apelação Cível. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Anderson Hataqueiama, Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Elaine Framesqui Martins Montemor, Marcelo Foggiatto. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Embargante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Anderson Hataqueiama, Fabrício Verdolin de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 8097. Nº Livro: 294. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CPC - REANÁLISE DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - EFEITOS INFRINGENTES - CARÁTER SECUNDÁRIO DE SUPRIMENTO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada” 1.

0027 . Processo/Prot: 0413243-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75613. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000346 Indenização. Apelante: Alfeu Hartmann. Advogado: Marcelo Sowinski. Apelado: Dalirio Furlan, Dirceu Luiz Felippi. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Rec.Adesivo: Dirceu Luiz Felippi. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8098. Nº Livro: 294. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIEDADE DE SEMI-REBOQUE. INGRESSO EM RODOVIA. OBSTRUÇÃO DA PISTA. VIA PREFERENCIAL. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE DO EVENTO. VELOCIDADE EXCESSIVA. PROVA INSUFICIENTE. DANO MORAL. VALOR. ALIMENTOS. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL. RECURSO ADESIVO. TUTELA ANTECIPADA. VERBA HONORÁRIA. COMPENSAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. A ação fundada em acidente de trânsito pode ser proposta no foro do domicílio do autor (artigo 100, parágrafo único, do CPC). Em caso de litisconsórcio ativo, a demanda pode ser proposta no foro do domicílio de qualquer dos requerentes. O suposto autor do ato ilícito sempre tem legitimidade passiva na respectiva ação indenizatória, ainda que não seja proprietário do veículo envolvido no acidente. Age com culpa manifesta aquele que, saindo de via secundária, invade rodovia e obstrucliza a corrente de tráfego, sendo irrelevante eventual velocidade excessiva daquele que transitava

pela via preferencial, circunstância, ademais, não comprovada nos autos. A indenização arbitrada na sentença para os danos morais não comporta redução e tampouco deve ser majorada. Comprovada a redução da capacidade laborativa pela prova pericial, impõe-se a fixação de alimentos em prol da vítima. Todavia, o pensãoamento deve ser proporcional à incapacidade. Redução do valor fixado na sentença. O termo final do pensãoamento não comporta alteração. Descabe tutela antecipada em julgamento de apelação, até porque eventual recurso contra essa decisão não tem, via de regra, efeito suspensivo. Em caso de sucumbência recíproca, é devida a compensação dos honorários advocatícios.

0028 . Processo/Prot: 0398634-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2633. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001086 Indenização. Apelante: Massa Falida de Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaías Aurelio Mezadri. Apelante: Agenor Wipman, Ana Joaquina Alto de Oliveira, Balduino Krause, Franciscavan P. da Silva, Ildo Ito Prediger, Jair Costa, Jose Juarez Krauze, Moacir Antonio Bareia, Neuri Kressin, Rainildo Dichel. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Massa Falida de Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos. Advogado: Izaías Aurelio Mezadri. Apelado: Agenor Wipman, Ana Joaquina Alto de Oliveira, Balduino Krause, Franciscavan P. da Silva, Ildo Ito Prediger, Jair Costa, Jose Juarez Krauze, Moacir Antonio Bareia, Neuri Kressin, Rainildo Dichel. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Paulo Reneu Simões dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8099. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PARCERIA AVÍCOLA. ROMPIMENTO UNILATERAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA E FORÇA MAIOR. INEXISTÊNCIA. CULPA CONFIGURADA. LUCROS CESSANTES. EXTENSÃO. CUSTOS DA PRODUÇÃO. DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. SUCUMBÊNCIA. APELOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Evidenciada a culpa da empresa no rompimento unilateral do contrato, tem o dever de indenizar as perdas e danos do contratante lesado. Ausência de onerosidade excessiva ou de força maior. Os lucros cessantes foram adequadamente estimados na sentença e não comportam alteração. O inadimplemento contratual, por si só, não é suficiente para configurar a indenização por dano moral. Prova insuficiente para demonstrar anormal abalo à personalidade dos autores. A distribuição dos ônus da sucumbência deve ser feita de acordo com o acolhimento das teses jurídicas postas na petição inicial. Em caso de sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários, ainda que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

0029 . Processo/Prot: 0413231-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077529 Anulatória. Apelante: C&a Modas Ltda, Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Sandro Balduino Morais. Apelado: Marcelo Zicarelli Rodrigues. Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Vinicius de Andrade Mendes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8100. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. UTILIZAÇÃO DO CPF DO AUTOR POR SEU EX-CÔNJUGE. RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SUCUMBÊNCIA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Plenamente caracterizada a responsabilidade das apelantes pela indevida restrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, seja porque assumiram o risco ao conceder crédito a sua ex-esposa através do CPF do requerente e sem a sua anuência, seja porque, comunicadas da separação do casal, mantiveram o registro por cerca de um ano. Face aos parâmetros da Câmara para casos semelhantes, é minorada a indenização fixada na sentença. No caso de indenização por dano moral, os juros moratórios e a correção monetária incidem a partir do arbitramento. No caso, da sentença, face aos limites do pedido formulado no recurso. Como foi mínima a sucumbência do autor, os respectivos ônus são de responsabilidade exclusiva das requeridas.

0030 . Processo/Prot: 0429860-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/151848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001192 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Roselândia Fritoli Zonato, Natálin Zonato. Advogado: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8101. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. DESCUMPRIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. AGRA-

VO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não obstante a decisão concessiva de antecipação de tutela não ter sido expressa quanto aos valores dos prêmios que deveriam continuar sendo cobrados, é evidente que a pretensão dos autores, antecipada por conta dessa decisão, foi a manutenção das condições anteriores do ajuste, notadamente em relação ao custo, daí porque caracterizado o seu descumprimento pela ré, ainda que isso tenha decorrido da mudança de faixa etária do segurado, circunstância, todavia, não demonstrada de forma adequada pela requerida.

0031 . Processo/Prot: 0437736-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/206854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 437736-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: João Tadeu Balzan. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Marcelo Caribé da Rocha. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8102. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. RESSARCIMENTO. DENUNCIÇÃO DA LIIDE À UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não cabe denunciação da liide da União (SUS) em ação movida por usuário em face de administradora de plano de saúde, na medida em que, seja por disposição de lei ou de contrato, o poder público não é obrigado a ressarcir as operadoras de plano de saúde por eventuais serviços prestados sem a correspondente previsão contratual. Por força da natureza privada do ajuste firmado entre as partes, as controvérsias decorrentes de sua interpretação devem ser resolvidas dentro da esfera jurídica de cada contratante, sem que isso importe em violação ao artigo 196 da CF.

0032 . Processo/Prot: 0427381-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140497. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000179 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Agravado: Nilza Borba Cattaruzzi, Adelar Francisco Vieira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8103. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO. ALEGAÇÃO DO BANCO AGRAVANTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE FALTA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AUTORA. PEDIDO INDEFERIDO PELA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO EM QUE O BANCO ARGÜIU: a) NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO; b) PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA-AGRAVADA; c) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. 1. NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO. DECISÃO CONCISA QUE NÃO SE MOSTRA DESMOTIVADA. AGRAVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “A fundamentação sucinta, mas que explicita os motivos que levaram à decisão, não causa a sua nulidade, pois motivação concisa não se confunde com ausência de fundamentação. (...)” (TJPR - Ag. Instr. 312.926-6 - Ac. 4458 - 15.ª Ccv - Rel. Luiz Carlos Gabardo - DJ 7166 de 21/07/2006) 2. ILEGITIMIDADE ATIVA E NULIDADE POR FALTA DE PROCURAÇÃO DA AUTORA. ARGÜIÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO EXECUTIVO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 2.1. Pela nova sistemática processual o devedor por título judicial ou extrajudicial dispõe de duas espécies de defesa: a) impugnação ao cumprimento da sentença, mediante prévia segurança do juízo, com a suspensão do processo executivo; b) exceção de pré-executividade, sem necessidade de garantia do juízo e sem possibilidade de dilação probatória, bem como sem a suspensão do processo executivo. Em tais “defesas” o devedor poderá argüir, entre outras matérias, eventuais nulidades e matéria de ordem pública. 2.2. No caso dos autos, as argüições de ilegitimidade ativa e de nulidade do processo por falta de procuração foram feitas por meio inadequado - simples petição após o trânsito em julgado da sentença e antes do início do processo executivo - que não pode ser recebido como uma das defesas processualmente concebidas, a uma porque não foi feita a prévia garantia do juízo, para que fosse recebido como impugnação ao cumprimento da sentença; a duas porque há necessidade de dilação probatória, o que impede o seu recebimento como exceção de pré-executividade. 2.3. Petição corretamente não apreciada pelo juízo de 1.ª grau, por faltar-lhe forma e figura de juízo. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0429361-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205752. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 429361-8 Apelação Cível. Ape-

lante: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Apelante: Nescie Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior, Angelica Oliveira Santos. Apelado: Nescie Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior. Apelado: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Rec.Adesivo: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargante: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8104. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. (Embargante 1) e b) acolher os Embargos Declaratórios de SAG do Brasil S.A. (Embargante 2); tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E OBSCURIDADE - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA PARTE, QUE DEVE BUSCAR A REFORMA DO DECISUM JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - VERBA HONORÁRIA - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO ACERCA DE SUA DISTRIBUIÇÃO - EMBARGOS 1 REJEITADOS E EMBARGOS 2 ACOLHIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0429361-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205211. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 429361-8 Apelação Cível. Apelante: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Apelante: Nescie Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior, Angelica Oliveira Santos. Apelado: Nescie Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior. Apelado: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Rec.Adesivo: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargante: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8104. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. (Embargante 1) e b) acolher os Embargos Declaratórios de SAG do Brasil S.A. (Embargante 2); tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E OBSCURIDADE - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA PARTE, QUE DEVE BUSCAR A REFORMA DO DECISUM JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - VERBA HONORÁRIA - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO ACERCA DE SUA DISTRIBUIÇÃO - EMBARGOS 1 REJEITADOS E EMBARGOS 2 ACOLHIDOS.

0035 . Processo/Prot: 0432386-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159729. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000418 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Marlene Marques Rosa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Marlene Marques Rosa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8105. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em A FASTER A PRELIMINAR, CONHECER EM PARTE ambos os recursos, NEGANDO PROVIMENTO a ambos nessa parte. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORA QUE ALEGA SER BENEFICIÁRIA DO SEGURO EM RAZÃO DA MORTE DO MARIDO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 1991. SEGURADORA QUE TROUXE PROVA DO PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO DPVAT CORRESPONDENTE A 30,83 SALÁRIOS MÍNIMOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC/IBGE, DESDE DEZEMBRO DE 1991 (DATA DO PAGAMENTO A MENOR), E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. PRELIMINAR 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. PRELIMINAR AFASTADA. "Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandyr Reis Junior, DJ 11/05/07)". MÉRITO 2) VALIDADE DA QUITAÇÃO DO VALOR PAGO. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PAGO A MENOR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrichi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)". 3) VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS PELA LEI 6.194/74. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE FIXA-

ÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU ÍNDICE DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)". 4) ALEGAÇÃO QUE O CNRP DETÉM LEGITIMIDADE PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR NORMA INFRALEGAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária. (TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronald Schulman, DJ 18/05/07)". 5) ALEGAÇÃO DE QUE SE ALGUM VALOR É DEVIDO, NÃO PODE ULTRAPASSAR R\$ 5.944,34 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), DESNECESSIDADE DE CONVERSÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM REAIS, NESTA FASE PROCESSUAL, DEIXANDO PARA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EIS QUE O RELEVANTE É FIXAR OS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, TENDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991, DATA EM QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO A MENOR DO SEGURO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. PRETENSÃO DE QUE O TERMO INICIAL SEJA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRETENSÃO DESACOLHIDA. CORREÇÃO QUE DEVE TER POR TERMO A DATA DO PAGAMENTO A MENOR (DEZEMBRO DE 1991). APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 7) TERMO INICIAL DOS JUROS JÁ FIXADO NA SENTENÇA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, COMO PRETENDE A SEGURADORA NESTE RECURSO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA. 1. PRETENSÃO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ OBSERVAR OS ÍNDICES DO TJ/PR. ALEGAÇÃO DESACOLHIDA PORQUE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA É DEZEMBRO DE 1991, QUANDO JÁ TINHA SIDO DETERMINADA A ADOÇÃO DO INPC PARA A CORREÇÃO DOS VALORES A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1991. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. A partir de fevereiro de 1991 deve ser adotado, para o efeito de atualização de cálculo em condenação, o INPC, isso em razão da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 493, no sentido de que a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária (Resp nº 46.372-SP - DJ de 04.12.95). Recurso conhecido e provido. (Rec. Espec. nº 92.296/Paraná - Relator Min. Waldemar Zveiter, unân.julgado em 04.12.95) 2) JUROS DE MORA. PRETENSÃO QUE O TERMO INICIAL SEJA A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. CÂMARA QUE FIRMOU ENTENDIMENTO QUE O TERMO INICIAL É A CITAÇÃO VÁLIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 3) JUROS DE MORA. PRETENSÃO QUE OS JUROS SEJAM CALCULADOS EM 0,5% AO MÊS ANTES DO NOVO CÓDIGO CIVIL E APÓS, 1%. PRETENSÃO DESACOLHIDA PORQUE O TERMO INICIAL É A DATA DA CITAÇÃO QUE OCORREU APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, COM O QUE O PERCENTUAL DEVE SER DE 1% AO MÊS NA FORMA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. CITAÇÃO REALIZADA QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR ESSE NOVO CÓDIGO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO COMPATÍVEL COM O TEMPO DESPENDIDO NA DEMANDA E A SIMPLICIDADE DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO TAMBÉM NESTE ASPECTO. 4) PEITO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO, POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRELIMINAR AFASTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA NESTA PARTE. RECURSO ADESIVO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0036 . Processo/Prot: 0400094-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001225 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Zaira Campos da Silva. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Zaira Campos da Silva. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8106. Nº Livro: 295. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: A C O R D A M os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento a apelação 01, e não conhecer o apelo 02, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELO 01 - COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - PREVISÃO LEGAL - ART. 3º, DA LEI 6.194/74. QUE NÃO FOI REVOGADO - SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO SNPS AO DISPOSTO NA LEI - MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS CORRETAMENTE FIXADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O valor determinado pela Lei n.º 6194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado. 2. Não há óbice nenhum quanto à utilização

do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74. 3. O termo inicial da correção monetária deve encetar, a partir da recusa da seguradora, em razão de a correção monetária se tratar de índice de atualização de valores. APELO 02 - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0037 . Processo/Prot: 0382363-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/157939. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 382363-0 Apelação Cível. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Sa (nova Denominação de Sonae Distribuição Brasil Sa). Advogado: Fernanda Americo Duarte, Charles Parthen. Apelado: Ulisses Rossini. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Rec.Adesivo: Ulisses Rossini. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Embargante: Wms Supermercados do Brasil Sa (nova Denominação de Sonae Distribuição Brasil Sa). Advogado: Fernanda Americo Duarte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8107. Nº Livro: 295. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO OPOSTO VISANDO O PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é desejo em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de pré-questionamento.

0038 . Processo/Prot: 0375269-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/153095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 375269-6 Apelação Cível. Apelante: Luciano Jefferson Kuriu. Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, César Yukio Yokoyama. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 8108. Nº Livro: 295. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO OPOSTO VISANDO O PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é desejo em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de pré-questionamento.

0039 . Processo/Prot: 0421927-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/114365. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000190 Reparação de Danos. Apelante: Securita Administradora e Corretagem de Seguros Ltda. Advogado: Luís Henrique Lemes, Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Patricia Francisco de Souza. Apelado: Ana Paula Godoy. Advogado: Neandro Lunardi, Álvaro de Albuquerque Neto, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 8109. Nº Livro: 295. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CORRETORA QUE DEIXA DE PROVIDENCIAR JUNTO À SEGURADORA O ENDOSSO PARA SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO - FATO INCONTROVERSO - NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MORA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO - QUESTÃO ABSOLUTAMENTE DESINFLUENTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO DA APÓLICE SÓ NÃO FOI POSSÍVEL EM VIRTUDE DA MORA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO - INOVAÇÃO DE TESE NA FASE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NO MAIS. 1 - Restando incontroverso, ante a não impugnação específica na peça contestatória, que o representante legal da corretora deixou de comunicar à seguradora a respeito de substituição do bem segurado, para que fosse providenciado o endosso, caracterizada está a desídia da requerida, autorizadora do dever de indenizar. 2 - Havendo prova nos autos de que a recusa da seguradora ao pagamento da indenização deveu-se ao fato de que o veículo furtado não constava da apólice, qualquer alegação relativa a mora da seguradora no pagamento do prêmio é absolutamente desinfluyente para o deslinde da controvérsia. 3 - Inviável conhecer da alegação de que o endosso só não foi obtido em razão de a seguradora estar em mora, o que impediria modificações na apólice, porque se trata de tese formulada apenas em grau de Apelação, caracterizando inovação na fase recursal. A extensão do efeito devolutivo da apelação cinge-se à extensão da matéria impugnada, consoante princípio tantum devolutum quantum appellatum, expresso no artigo 515, caput, da Lei Adjetiva Civil.

0040 . Processo/Prot: 0430876-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032170 Cominatória. Aggravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Aggravado: Lucas de Nicolai Petrovski Gevaerd. Advogados: Alessandra Pantera, Renata Franco Trevisan Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 8110. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO SAÚDE - AUTOR ACOMETIDO DE "DOENÇA DE HODGKIN" COM RECIDIVAS - NECESSIDADE DE SE SUBMETTER A TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA - RECUSA NA AUTORIZAÇÃO DO TRATAMENTO SOB O ARGUMENTO DE QUE O "HOSPITAL ALBERT EINSTEIN" NÃO INTEGRA A REDE REFERENCIADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Sendo incontroverso que o autor necessita de transplante alogênico de medula óssea, que se apresenta como única possibilidade curativa; que realizou praticamente todo o tratamento em São Paulo, nos hospitais "Sírio Libanês" e "Albert Einstein", sendo que este último é o único com habilitação pelo Ministério da Saúde para este tipo de procedimento, de transplante com doadores não-aparentados, aliado ao fato de que a seguradora não se nega a custear o tratamento, desde que seja feito pelo sistema de reembolso, e respeitados os limites contratuais que sequer esclarece quais seriam, e que a avença prevê cobertura para transplante de medula, presente está a prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações. 2 - O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da própria doença constatada, sendo que a urgência no tratamento é visível, inclusive a um leigo e, por óbvio, que permitir que o agravado espere pela solução definitiva do litígio, sem a realização do transplante, máxima quando já há doador compatível, poderá ocasionar a progressão da doença ou a sua morte. 3 - Se a eficácia da medida está condicionada à prestação de caução, equivalente a 50% do valor atribuído à causa, o qual, segundo consta da inicial, corresponde ao custo aproximado de todo o tratamento, e que não foi impugnado, e se a realidade dos autos dá conta da possibilidade de o autor ressarcir à requerida, em caso de eventual derrota, ao final, não se divisa qualquer perigo de irreversibilidade no provimento antecipado.

0041 . Processo/Prot: 0436625-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175386. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000402 Indenização. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Marcos Roberto Panato. Advogado: Edson Tomé. Rec.Adesivo: Marcos Roberto Panato. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 8111. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação da seguradora denunciada e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do autor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOR QUE TRAFEGAVA EM VIA PREFERENCIAL E ALEGA TER SIDO ATINGIDO POR VEÍCULO QUE VINHA DE VIA SECUNDÁRIA E NÃO TOMOU AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA AVANÇAR NA PREFERENCIAL DO AUTOR. VEÍCULO DO AUTOR QUE DEPOIS DE SER ATINGIDO PELO VEÍCULO DO RÉU, CAPOTOU. ALEGAÇÃO QUE O RÉU SE EVADIU DO LOCAL. DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RÉU QUE ALEGA NÃO TER OCASIONADO O ACIDENTE, DIZENDO QUE NÃO HOUE COLISÃO ENTRE OS DOIS VEÍCULOS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA. SEGURADORA QUE ALEGA AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. ADUZINDO QUE O AUTOR ESTAVA EMBRIAGADO NO MOMENTO DO ACIDENTE E QUE SEU VEÍCULO NÃO FOI ATINGIDO PELO DO RÉU. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, ENTENDENDO PELA CULPA CONCORRENTE, CONDENANDO A RÉ A PAGAR METADE DAS DESPESAS ADVINDAS DO ACIDENTE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE JULGADA PROCEDENTE. 1. APELAÇÃO DA SEGURADORA. 1.1 PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA. SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA DO RÉU. CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA. NÃO OBSERVÂNCIA DO RÉU DE CUIDADO AO ADENTRAR EM VIA PREFERENCIAL. VINDO A OCASIONAR A PERDA DE CONTROLE DO VEÍCULO QUE TRANSITAVA POR TAL VIA E O SEU CONSEQUENTE CAPOTAMENTO. AUTOR QUE, POR SUA VEZ, TRANSITAVA EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL E EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA. APELAÇÃO IMPROVIDA NESTE ASPECTO. Quando o condutor de um dos veículos ingressa em via preferencial sem a cautela devida e o condutor do outro veículo trafega pela via preferencial em estado de embriaguez e em velocidade excessiva para o local e nenhum deles pôde evitar o acidente, caracteriza-se a concorrência de culpa, aplicando-se ao caso a teoria das causas e concausas, pela qual se verifica que, excluindo qualquer delas, o fato danoso não teria ocorrido. 1.2 PEDIDO DE REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PARA DESCONTO DO VALOR RECEBIDO PELO AUTOR PELA VENDA DO VEÍCULO COMO SUCATA. 1.2.1

INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO NÃO FORMULADO NO JUÍZO A QUO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE TINHA PARA MANIFESTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ANÁLISE IMPOSSÍVEL DE SER FEITA POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1.2.2. AINDA QUE NÃO SE TRATASSE DE INOVAÇÃO RECURSAL, O PEDIDO DE DESCONTO NÃO PODERIA SER ADMITIDO, EIS QUE O PLEITO INICIAL SE REFERE AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO CONSERTO DO VEÍCULO E NÃO À SUA PERDA TOTAL, ÚNICA HIPÓTESE EM QUE CABERIA O DESCONTO DE EVENTUAL SUCATA (SALVADOS) EM FAVOR DA SEGURADORA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 1.3 TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. FIXAÇÃO PELA SENTENÇA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. PRETENSÃO DA SEGURADORA QUE SEJAM FIXADOS DESDE A CITAÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. DANOS MATERIAIS QUE GERAM APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ E ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL POR CUJAS REGRAS O TERMO INICIAL DOS JUROS, EM CASO DE DANOS MATERIAIS, É O DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Tratando-se de danos materiais, os juros de mora são devidos a partir do evento danos na forma da Súmula 54/STJ e artigo 368 do Código Civil. 1.4 TAXA DOS JUROS DE MORA. SENTENÇA QUE FIXOU NO PERCENTUAL DE 1% DESDE O EVENTO DANOSO. PRETENSÃO DA SEGURADORA QUE A TAXA SEJA EXCLUSIVAMENTE DE 0,5% AO MÊS, PORQUE O FATO SE DEU SOB A ÉGIDE DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL. PRETENSÃO ACEITA PARCIALMENTE, PARA QUE A TAXA DE JUROS SEJA FIXADA EM 0,5% ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A PARTIR DE QUANDO PASSA A SER DE 1%. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA NESTE ASPECTO. A taxa de juros de mora, quando o termo inicial é anterior ao novo Código Civil, deve ser de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil (janeiro/2003), passando, a partir de então, a 1% ao mês, na forma do artigo 406, desse novo código. 2. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. 2.1 ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO RÉU. ANÁLISE DA QUESTÃO FEITA NO ITEM 1.1 DO RECURSO DA SEGURADORA DENUNCIADA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. APELAÇÃO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0431695-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159878. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000206 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Dalva de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec. Adesivo: Dalva de Souza. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8112. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE ambos os recursos, e DAR PROVIMENTO PARCIAL a ambos, nas partes conhecidas, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORA QUE ALEGA SER BENEFICIÁRIA DO SEGURO EM RAZÃO DA MORTE DO MARIDO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 1988. SEGURADORA QUE TROUXE PROVA DO PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO DPVAT. APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. 1) ALEGAÇÃO DE QUE A MULTA APLICADA POR OCASIÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGURADORA É INDEVIDA. ALEGAÇÃO ACOLHIDA. EMBARGOS QUE VISAVAM SUPRIR OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA QUE NÃO ESCLARECEU A QUE MÊS SE REFERIA O SALÁRIO MÍNIMO QUE ESTAVA SENDO UTILIZADO COMO BASE PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. 2) RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PAGO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)”. 3) VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS PELA LEI 6.194/74. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU ÍNDICE DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)”. 4) ALEGAÇÃO QUE O CNSP DETÉM LEGITIMIDADE PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR NORMA INFRALEGAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. “Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária. (TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronald Schulman, DJ 18/05/07)”. 5) ALEGAÇÃO DE QUE A DIFERENÇA DEVIDA É DE R\$ 2.025,43 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS),

ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONVERSÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM REAIS, NESTA FASE PROCESSUAL, DEIXANDO PARA A FASE EXECUTÓRIA, COM APLICAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO A MENOR. O RELEVANTE, NESTA FASE, É FIXAR OS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, TENDO POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MÊS DE SETEMBRO DE 1988, DATA EM QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO A MENOR DO SEGURO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 6) TERMO INICIAL DOS JUROS. PRETENSÃO DE QUE SEJA A DATA DA CITAÇÃO. SENTENÇA QUE JÁ FIXOU ESSA DATA COMO TERMO INICIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL NESTE ASPECTO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO NESTE ASPECTO. 7) ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA. JUÍZ QUE FIXOU O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE DEVE SER UTILIZADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DESTA CORTE. ÍNDICE DA CORTE QUE APLICA OS ÍNDICES HISTÓRICOS, CONTANDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, MAIS FAVORÁVEIS À APELANTE SEGURADORA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA NESTE ASPECTO. 8) TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. JUÍZ QUE FIXOU A DATA DO PAGAMENTO A MENOR. PRETENSÃO DE QUE O MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO QUE DEVE SER A DATA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR, CONFORME FIXADO NA SENTENÇA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA. 1) ALEGAÇÃO DE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ OBSERVAR OS ÍNDICES DO TJ/PR ALEGAÇÃO ACOLHIDA PARA QUE SEJAM UTILIZADOS COMO BASE PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO OS ÍNDICES HISTÓRICOS, DESDE A INSTITUIÇÃO DA ORTN, POR SEREM MAIS COMPLETOS (INCLUEM OS EXPURGOS) E POR ISSO MELHOR REFLETEM A INFLAÇÃO NO PERÍODO, SENDO UTILIZADOS PELO TJ/PR. TABELA CONSTANTE DO RECURSO QUE APRESENTA JUSTAMENTE OS ÍNDICES HISTÓRICOS E DEVE SER OBSERVADA. RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. 2) JUROS DE MORA. PRETENSÃO DE QUE O TERMO INICIAL SEJA A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. PLEITO QUE NÃO DEVE SER ATENDIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS QUE DEVE SER A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONFORME ENTENDIMENTO DA CÂMARA E POR ISSO O PERCENTUAL DEVE SER DE 1% AO MÊS NA FORMA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL PORQUE A CITAÇÃO FOI REALIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR O NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO QUE SEJAM FIXADOS EM 20% SOBRE A CONDENAÇÃO. PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO COMPATÍVEL COM O TEMPO DESPENDIDO NA DEMANDA E A SIMPLICIDADE DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO TAMBÉM NESTE ASPECTO. 4) PLEITO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDA PELO JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDOS NA PARTE CONHECIDA.

0043 . Processo/Prot: 0431971-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159942. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000591 Indenização. Apelante: Ademar Herculano Marques. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Apelante: André Michelin. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Ademar Herculano Marques. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Apelado: André Michelin. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8113. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação do réu e DAR PROVIMENTO ao recurso do autor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. RÉU QUE DESFERE TAPA NO ROSTO DO AUTOR, SEM MOTIVO JUSTIFICÁVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO. 1. APELAÇÃO DO RÉU. 1.1. TAPA NO ROSTO. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. RÉU QUE CONFESSA O ATO AGRESSIVO, MAS ALEGA A EXISTÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO, OU SEJA, DE QUE REAGIU A SUPOSTO DESRESPEITO E A SUPOSTA AGRESSÃO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO MODIFICATIVO. AGRESSÃO INJUSTA E DESMEDIDA. DANO MORAL E DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. O conjunto probatório dos autos dá conta da atitude injustificada, injusta e incivilizada do réu, no local de trabalho do autor, na frente de seus alunos e superiores, sendo que não há qualquer prova das alegações do réu em sentido contrário. Constrangimento e aflição anormais causados ao autor em decorrência de injusta agressão física desferida pelo réu, devidamente comprovados. Tais sentimentos de indignação e constrangimento, aliados à dor física sofrida, indubitavelmente afetaram o íntimo do autor, provocando-lhe dor psíquica e ofensa à sua dignidade, caracterizando, assim, o dano moral, o que justifica a sua devida compensação pelo réu. 1.2. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO TAMBÉM NESTE SENTIDO. 2. APELAÇÃO DO AUTOR. 2.1. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PLEITO QUE MERECER SER ACOLHIDO. VALOR FIXADO EM QUANTIA INFERIOR AO RAZOÁVEL. APELAÇÃO PROVIDA. A

apuração do valor da indenização por dano moral deve estar baseada em três aspectos: i) capacidade econômica do causador do dano; ii) posição social do ofendido e extensão do prejuízo causado; iii) circunstâncias do caso em concreto. No caso em tela, as circunstâncias do caso determinam a majoração do valor arbitrado pelo juiz sentenciante, para R\$10.000,00, valor este que não implica em enriquecimento ilícito do autor, mas serve, sim, como desestímulo para reincidência de comportamento agressivo por parte do réu. APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0423912-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000291 Ordinária. Apelante: Manoel Antônio Almeida Neto. Advogado: René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Luiz Carlos Conceição. Advogado: Edson Ribas Malachini. Apelado: Manoel Antônio Almeida Neto. Advogado: René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Luiz Carlos Conceição. Advogado: Edson Ribas Malachini. Interessado: Gráfica Capital Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8114. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos agravos retidos e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE CONEXÃO ENTRE DUAS AÇÕES SEGUINTE: a) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA POR MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO (ANTERIOR SUPERINTENDENTE DA UNIMED CURITIBA), EM FACE DESTA E DA ATUAL GESTÃO (AUTOS Nº. 109/2000), OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA ALEGADA OFENSA À SUA HONRA E BOM NOME; b) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA PELA COOPERATIVA EM FACE DO ANTERIOR SUPERINTENDENTE E DA GRÁFICA CAPITAL (AUTOS Nº 291/2004), OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ALEGADO CONLUÍO ENTRE OS RÉUS QUE TERIA CAUSADO EFETIVO PREJUÍZO À UNIMED, DECORRENTE DA MÁ GESTÃO IMPUTADA AO PRIMEIRO RÉU E DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA SEGUNDA RÉ, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO À AUTORA COM VALORES EXCESSIVAMENTE ELEVADOS. JULGAMENTO CONJUNTO DE AMBAS AS DEMANDAS. SENTENÇA QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DE AMBAS AS AÇÕES. 1. AUTOS Nº 109/2000. APELAÇÃO. 1.1 MATÉRIA JORNALÍSTICA. ALEGAÇÃO DO AUTOR MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO DE QUE OS RÉUS OFENDERAM SUA HONRA E BOM NOME, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA VEICULADA PELA UNIMED NO JORNAL DO MÉDICO, ONDE A ATUAL GESTÃO INFORMOU AOS COOPERADOS ACERCA DA REDUÇÃO DE CUSTOS DO MATERIAL GRÁFICO ADQUIRIDO PELA COOPERATIVA, EM COMPARAÇÃO COM A GESTÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO OFENSIVO AO AUTOR. NOTÍCIA DIVULGADA QUE NÃO IMPUTOU AO AUTOR QUALQUER PRÁTICA ILÍCITA. PRESTANDO-SE, APENAS, PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS OBJETIVOS, REFERENTES À ECONOMIA QUANTO AO MATERIAL GRÁFICO ADQUIRIDO NOS PRIMEIROS SETE MESES DA NOVA GESTÃO, DE INTERESSE DE TODOS OS COOPERADOS. 2.2 ALEGAÇÃO DO AUTOR MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO DE QUE EM REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA REALIZADA EM OUTUBRO DE 1999, TAMBÉM HOUVE OFENSA À HONRA DO AUTOR, CONFORME COMPROVA A ATA RESPECTIVA. ANÁLISE DA ATA JUNTADA AOS AUTOS DONDE SE EXTRAÍ QUE NÃO HOUVE OFENSA À HONRA DO SUPPLICANTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO AO NOME DO AUTOR, DENOTANDO-SE A INTENÇÃO DA ATUAL GESTÃO DE APERFEIÇOAR A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA. AUTOS Nº 291/2004. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DA UNIMED CURITIBA DE QUE HOUVE CONLUÍO ENTRE O ANTERIOR SUPERINTENDENTE DA COOPERATIVA E A GRÁFICA CAPITAL, O QUE CAUSOU EFETIVO PREJUÍZO À AUTORA. PRETENSÃO DE RECEBER INDENIZAÇÃO, DECORRENTE DA MÁ GESTÃO IMPUTADA AO PRIMEIRO RÉU (MANOEL ANTONIO ALMEIDA NETO), E DA INTENÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO IMPUTADA À SEGUNDA RÉ (GRÁFICA CAPITAL), POR TER SIDO PRATICAMENTE A ÚNICA FORNECEDORA DO MATERIAL GRÁFICO À COOPERATIVA, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1997 A MARÇO DE 1999, COBRANDO VALORES EXCESSIVAMENTE ELEVADOS. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA NOS AUTOS, QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONLUÍO ENTRE OS RÉUS. CONSTATAÇÃO DE QUE A GRÁFICA CAPITAL FOI A ÚNICA FORNECEDORA DE MATERIAL GRÁFICO NO REFERIDO PERÍODO, MAS POR TER VENCIDO A CONCORRÊNCIA POR TER APRESENTADO MELHORES PREÇOS. CONCLUSÃO DA PERÍCIA DE QUE HOUVE REDUÇÃO DE CUSTOS NA GESTÃO ATUAL, EM RELAÇÃO A ANTERIOR, MAS TAL REDUÇÃO PODE TER DECORRIDO DE DIVERSOS FATORES, COMO TIPO DO MATERIAL E CORES DOS IMPRESSOS, DIFERENÇAS NA TRIBUTAÇÃO, MÃO DE OBRA E AVANÇO TECNOLÓGICO, E NÃO EM RAZÃO DE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA, IMPUTADA AO PRIMEIRO RÉU, OU DA PRETENSÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO IMPUTADA À SEGUNDA REQUERIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. AGRAVOS RETIDOS NÃO CONHECIDOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

0045 . Processo/Prot: 0431908-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001103 Indenização. Apelante: Maritima Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh, Patrícia Godoy de Oliveira. Apelante: Anndryo Franceso Klingenfuss. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Apelado: Maritima Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh, Patrícia Godoy de Oliveira. Apelado: Anndryo Franceso Klingenfuss. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8115. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos de Apelação da ré seguradora e do autor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE AUTOR E RÉ. COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO COM TÁXI ESTACIONADO. PRETENDIDA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELO AUTOR. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA. SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR ESTAVA PARTICIPANDO DE “RACHA” NO MOMENTO DO ACIDENTE. VEÍCULO QUE TERIA SIDO TRANSFERIDO PARA PÁTIO DE LEILOEIRO SEM CONHECIMENTO DO AUTOR. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA QUE CONDENA A SEGURADORA APENAS NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, RELATIVAMENTE À PERDA TOTAL DO VEÍCULO. 1. APELAÇÃO DA RÉ SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE AGRAVAMENTO DE RISCO QUE LEVA À EXCLUSÃO DA GARANTIA SECURITÁRIA. SUPPOSTA PARTICIPAÇÃO DO AUTOR EM COMPETIÇÃO DE VELOCIDADE, DENOMINADO “RACHA”. INDÍCIOS QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS. TESTEMUNHAS, INCLUSIVE O MOTORISTA DO TÁXI ABALROADO, OUVIDAS EM JUÍZO QUE, À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A TESE DO AUTOR, DE QUE NÃO PARTICIPAVA DE RACHA QUANDO DO SINISTRO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. APELAÇÃO DESPROVIDA. Não havendo provas sobre a suposta participação do autor em “racha” quando do sinistro, não há como prevalecer a tese da ré seguradora de exclusão da garantia securitária, mas ao contrário, resta configurado seu dever de indenizar. 2. APELAÇÃO DO AUTOR. 2.1. PRETENSÃO DE RECEBER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL QUE NÃO ENSEJA DEVER DE INDENIZAR. FATOS EXTRAORDINÁRIOS NÃO COMPROVADOS PELO AUTOR. MEROS ABORRECIMENTOS AOS QUAIS TODOS ESTÃO SUJEITOS. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. “A inadimplência contratual não enseja, via de regra, indenização por danos morais, ainda mais quando não comprovados os fatos que, em tese, teriam atingido a honra ou a dignidade dos autores, bem assim quando o descumprimento do ajuste não ocorreu de forma graciosa.” (TJPR - Ap. Cível 0344577-0 - Ac. 4437 - 10ª Ccv - Rel. Vitor Roberto Silva - DJ 7191 de 25/08/2006). 2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FEITA PELA SENTENÇA. AUTOR QUE DECAIU DA MAIOR PARTE DE SEUS PEDIDOS. HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS PELAS ALÍNEAS A, B E C, § 3.º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO MERECER PROVIMENTO TAMBÉM NESTE ASPECTO. APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA. APELAÇÃO DO AUTOR DESPROVIDA.

0046 . Processo/Prot: 0437404-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/178006. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001013 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Maria Evangelista da Silva Valim, Amauri Evangelista da Silva, Ana Maria Evangelista da Silva, Joaquim Evangelista da Silva. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8116. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APRESENTADOS - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR DE COBERTURA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - RECURSO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0434203-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171624. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000459 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurício Antonio Ruy. Apelado: Ana do Carmo Gaspar de Oliveira. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 8117. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE ÁGUA - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - CONSUMIDOR INADIMPLENTE - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO

- NÃO COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. O princípio da continuidade da prestação do serviço público se faz em benefício daqueles consumidores que se encontram adimplentes com os seus pagamentos; vale dizer, estão em situação jurídica protegida; ao contrário, o consumidor inadimplente não se enquadra nessa condição, e até mesmo em vista da isonomia, do princípio da igualdade entre os usuários perante o prestador do serviço, legítima a sua suspensão enquanto não quitado o débito. Não se nega, e nem poderia, que a água é um bem inestimável e essencial à vida humana. Entretanto, a manutenção eficiente da prestação do serviço público de seu fornecimento pela companhia de saneamento depende da contraprestação, que se opera pelo pagamento regular das tarifas.

0048 . Processo/Prot: 0423404-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/208812. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 423404-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Newton Zacarias do Amaral Brandão. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Jones Gattass Dias. Advogado: Antonio Rafael Marchezan Ferreira. Embargante: Newton Zacarias do Amaral Brandão. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8118. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE - INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA PARTE, QUE DEVE BUSCAR A REFORMA DO DECISUM JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0431869-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/161730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001460 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Paulo Maurício Branco. Agravado: Eduardo Luiz Correa Barbosa Matos. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8119. Nº Livro: 295. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - LEI Nº 11.232/2005 - ART. 475-J, DO CPC - PRAZO DE 15 DIAS PARA ADIMPLEMTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES - INÉRCIA DO DEVEDOR - MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a incidência da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), não se exige a intimação pessoal do devedor, bastando aquela realizada pelo Diário Oficial em nome de seus advogados, pois o propósito da alteração legislativa (Lei nº 11.232/2005) foi dar maior celeridade ao cumprimento das decisões.

0050 . Processo/Prot: 0422783-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/119475. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000330 Indenização. Agravante: Expresso Central Ltda.. Advogado: Gabriel Battagin Martins, Felipe Santomauro Pismel. Agravado: João Alves Pires Primo, Benta Martins Pires. Advogado: Giordano Saddy Vilariño Reinert, Marcelo Paes. Interessado: Hélio Antunes de Oliveira, José da Silva Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8120. Nº Livro: 296. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DE RESIDÊNCIA POR CAMINHÃO DESGOVERNADO - TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR QUE OS RÉUS PAGUEM AOS AUTORES A QUANTIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAL, ENQUANTO NÃO RECONSTRUÍDA A RESIDÊNCIA DOS MESMOS - PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO DIREITO - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE É ATO DE LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ E QUE, SOMENTE DIANTE DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ABUSO ADMITE REVOGAÇÃO, O QUE NÃO OCORRE NO CASO - DECISÃO MANTIDA - AGRADO DESPROVIDO. "Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação da tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado (a) pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação à definitiva e (b) pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes."(CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3a. ed., 1996, p. 146).

0051 . Processo/Prot: 0430694-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/157263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000127 Indenização. Agravante: Gaia Veículos Ltda. Advogado: Tarcisio Araujo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fernanda Ribas Lustosa. Agravado: Cleverson Leite Bastos. Advogado: Edgar Winter, Luis Alexandre Carta Winter, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8121. Nº Livro: 296. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, revogado o efeito suspensivo anteriormente concedido. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - OPOSIÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO NO JUÍZO MONOCRÁTICO - AGRADO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE DO DECISUM - ARGUMENTOS DO OPOLENTE QUE NÃO PODEM CONDUZIR À PERCEPÇÃO DE PLANO DA NULIDADE DO TÍTULO, NÃO VERSANDO TAMBÉM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE OUTROSSIM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DISCUSSÃO A SER TRAVADA NA SEDE APROPRIADA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO. A exceção ou oposição de pré-executividade só pode ser acolhida se possível a identificação ictu oculi de nulidade do título executivo, que possa ser declarada ab initio pelo julgador, ou se exsurgentes matérias de ordem pública com respeito, v.g., às condições da ação ou pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

0052 . Processo/Prot: 0423475-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 423475-3 Agravado de Instrumento. Agravante: Condomínio Residencial São José. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Agravado: Ana Maria Hey Alexandre da Silva. Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes. Embargante: Ana Maria Hey Alexandre da Silva. Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 8122. Nº Livro: 296. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS SEUS PRESSUPOSTOS - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposta pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

0053 . Processo/Prot: 0227221-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/108209. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 227221-7 Apelação Cível. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piuci Castilho, Leandro Garcia, Vitor Cesar Bonvino. Apelante: Isabel de Souza Lago. Advogado: Airton Passos de Souza, Ramon da Silva Pinto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Nº Acórdão: 8123. Nº Livro: 296. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACÓRDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o presente recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - RECONHECIMENTO PARCIAL DE SUA OCORRÊNCIA, COM A DEVIDA CORREÇÃO - PLEITO DE ESCLARECIMENTOS, QUE NA VERDADE IMPLICAM EM REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO-RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A ESCLARECIMENTOS ANTE A INSATISFAÇÃO DA PARTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08878 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Vieira de Araújo	053	0388226-6
Adriana Christina de Castilho	013	0400541-4
Albertino Bernardo de Lima Junior	006	0280392-1
Alberto Rodrigues Alves	019	0407836-6
	024	0410378-4

028 0421502-7
036 0429875-7
038 0431256-3
012 0400510-9
013 0400541-4
022 0409188-3
028 0421502-7
036 0429875-7
043 0423798-1
055 0397079-6
041 0417398-4
060 0414649-4
048 0377513-7
015 0406731-2
052 0387438-2
044 0424064-4
004 0277452-7
026 0411137-7
044 0424064-4
046 0426728-1
007 0289321-8
008 0293355-3
001 0402520-3
047 0367059-5
030 0427564-1
033 0427721-6
034 0427990-1
018 0407696-2
029 0421994-5
013 0400541-4
004 0427757-8
047 0367059-5
025 0410651-8
026 0411137-7
006 0280392-1
056 0401765-8
021 0408690-4
029 0421994-5
014 0400870-0
051 0386722-5
004 0277452-7
007 0289321-8
008 0293355-3
010 0379165-9
017 0406900-7
028 0421502-7
038 0431256-3
020 0407900-1
023 0409442-2
030 0427564-1
031 0427577-8
033 0427721-6
034 0427990-1
037 0430438-1
029 0421994-5
040 0413289-4
016 0406797-0
017 0406900-7
027 0411404-3
018 0407696-2
029 0421994-5
058 0404468-6
001 0402520-3
039 0435460-3
056 0401765-8
050 0378337-1
046 0426728-1
040 0413289-4
045 0424904-3
026 0411137-7
052 0387438-2
021 0408690-4
043 0423798-1
003 0429501-2
024 0410378-4
020 0407900-1
009 0358808-9
031 0427577-8
034 0427990-1
037 0430438-1
039 0435460-3
013 0400541-4
013 0400541-4
046 0426728-1
046 0426728-1
019 0407836-6
019 0407836-6
022 0409188-3
024 0410378-4
028 0421502-7
036 0429875-7
038 0431256-3
032 0427990-1
040 0413289-4
004 0277452-7
018 0407696-2
039 0435460-3
022 0409188-3
025 0410651-8
032 0427619-1
035 0428121-0
042 0423626-0
009 0358808-9
036 0429875-7
006 0280392-1
012 0400510-9
002 0422832-4
016 0406797-0
017 0406900-7
027 0411404-3
018 0407696-2
005 0279016-9
057 0401993-2
013 0400541-4

Daniele de Oliveira Casara

Danieli Michelin do Valle
Danilo Moura Seraphim
Denise Moraes Novicki
Denison Henrique Leandro
Douglas Augusto Roderjan Filho
Ed Nogueira de Azevedo Junior
Edson Luiz Cardoso
Eduardo Luiz Bussatta
Eduardo Wagner Monteiro
Edy Ana Ferreira Silveira
Emanuel Toledo de Moraes
Emerson Jesus Rodrigues Avelar
Emilio Picioli

Eraldo Lacerda Junior

Fábio César Teixeira
Fábio Martins Pereira

Fabiana Goedert
Fabiano José Bordignon
Fabrício Fontana

Felipe Soares Vargas

Fernando Fernandes
Fidelcino Tolentino
Gabriel Braga Farhat
Guilherme Manna Rocha
Helton Andreotti Marques Dias
Iara Beatriz Cerqueira Lima
Ida Maria Ruaro
Ijair Vamerlati
Ira Neves Jardim
Isione Steenbock Fim
Ivanise Maria Tratz Martins
Júlio César Scotá Stein
Jimena Cristina Gomes Aranda
João Batista Klein
Joel Dutra
José Alves de Oliveira
José Carlos Martins Pereira

José Roberto Sperandio
Josiane Borges
Josimar Diniz
Juarez Bortoli
Juliana Sandoval Leal
Kátia Lanusa Wiewzer
Karine Pereira

Keyla Monquero
Kiyoshi Ishitani
Larissa Ribeiro Giroldo
Liliana Orth Dielh
Luis Antônio Requião
Luiz Carlos do Nascimento

Luiz Henrique Zanelatto
Márcia Cristina dos Santos
Márcia Leiko da Silva
Marcelo Maschio Cardozo Chaga
Marcia Tondo
Marcos Cesar Caetano Pimenta
Mari Kakawa

Maria do Carmo Winnik
Mario Campos de Oliveira Junior
Maristela Rodrigues
Michelly Alberti

Miguel Angelo Salgado
Milton Coutinho de Macedo Galvão
Nilson Cardoso de Miranda
Odacyr Carlos Prigol
Osmar Andrade Zotto
Paulo Roberto Bonafini

Pedro Antonio Coelho de S. Furlan
Pedro Teixeira Pinto
Rafael Cristiano Brugnerotto
Rafael Stec Toledo
Raquel Regina Bento Farah
Raul Ribeiro
Regina Yurico Takahashi
Reinaldo Cosme Vilar de O. Junior
Ricardo Ballardotti
Ricardo Bazona da Silva
Ricardo Kifer Amorim
Roger Piazzalunga
Rosangela Maria Guandalini
Rose Mary Bastos Iacomini
Sérgio Barros da Silva
Silvia Benaduce Casella
Sadi Franzon
Sadi Meine
Sandra Regina Rodrigues

Sandro Gilbert Martins
Sayonara Tossulino de Almeida
Seishin Yogi
Shirlei Dalva Bento
Silmaria Regina Lamboia

Silviani Iwerson Barone

Suely Cristina Muhlstedt
Sylvia Helena Ferreira Campos

Thiago Caversan Antunes
Ustane Fanchin de Magalhães
Valentim Zazycki
Valquíria A. de Carvalho
Vilma Thomal

Vivian Quimelli Rosa
Washington Mansur Sperandio
Zaqueu Subtil de Oliveira
ricardo cremonezi

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0402520-3

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000106 Sequestro. Agravante: Tatiane Webler Freitas Representado(a). Advogado: Fidelcino Tolentino. Cleandro da Silva Padilha. Agravado: Hernane Scherer Webler, Rita Scherer Webler. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bdziaik)

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0422832-4

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000015 Cobrança. Agravante: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rafael Stec Toledo. Agravado: Município de Andirá. Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0429501-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031968 Ação de Despejo. Agravante: Odete Maria dos Santos Camargo. Advogado: Jimena Cristina Gomes Aranda. Agravado: Priscila Loss. Advogado: Regina Yurico Takahashi. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0277452-7

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001282 Declaratória. Apelante: Belt Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Danilo Moura Seraphim. Rec. Adesivo: Olávio Steffen e Cia Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0005 . Processo: 0279016-9

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000114 Embargos a Execução. Apelante: Dorvalino -

Indústria e Comércio de Café, Cereais e Alimentos Ltda. , Francisco Alexandrino, Rosangela Maria Guandalini Alexandrino. Advogado: Rosângela Maria Guandalini . Apelado: Cooperati-va Agropecuária Rolândia Ltda. - Corol . Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0006 . Processo: 0280392-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000118 Declaratória. Apelante: Cynara Vargas Scalas-sara Produtos Naturais - Me . Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão . Apelado: Farmácia Elka Ltda. . Advogado: Alberto Bernardo de Lima Junior , Ed Nogueira de Azevedo Junior, ricardo cremonezi, Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0289321-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000805 Declaratória. Apelante: Paulo Spoladore . Advogado: Paulo Roberto Bonafini . Apelado: Casa Agropecuária Ltda. . Advogado: Clarice Garcia de Campos , Emilio Picioli. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0008 . Processo: 0293355-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000712 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Spoladore . Advogado: Paulo Roberto Bonafini . Apelado: Casa Agropecuária Ltda. . Advogado: Clarice Garcia de Campos , Emilio Picioli. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0358808-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001172 Mandado de Segurança. Apelante: Copel Distribuição S/a . Advogado: Miguel Angelo Salgado . Apelado: O. R. de Carvalho e Cia Ltda. . Advogado: Valquiria A. de Carvalho , José Alves de Oliveira, Márcia Cristina dos Santos. Aut.Coatora: Diretor da Copel . Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0010 . Processo: 0379165-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045223 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: João Maria Afonso Carvalho . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Vivian Quimelli Rosa . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Vivian Quimelli Rosa . Apelado: João Maria Afonso Carvalho . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0397003-2

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000032 Reintegração em Cargo. Apelante: Município de Alvorada do Sul . Advogado: Ricardo Bazone da Silva . Apelado: Vera Aparecida Búfalo . Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0012 . Processo: 0400510-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000477 Ação de Despejo. Apelante: Celso Luiz de Souza , Cláudio João Bortolon. Advogado: Rafael Cristiano Brugnertotto , Alessandra Machado de Oliveira. Apelado: Noemia Antunes Martins . Advogado: Marcia Tondo . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0400541-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000402 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Danieli Michelin do Valle , Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Elísia Gomes Guimarães Amorim , Fatima Biazzi Becker, Fernando Ferreira da Silva, Geraldo Vieira, Harumi Momoi Nakahara, Irene Franco, Irene Jorge de Souza Rocha, Ivanilda José Maria dos Santos, Ivanir Bilibio, Ivonei da Silva. Advogado: Josimar Diniz , Sérgio Barros da Silva, Amalia Noti. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0400870-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000633 Ação de Despejo. Apelante: João Alfredo Schectel . Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira . Apelado: Fábio André Rosenthal . Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0406731-2

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000230 Embargos a Execução. Apelante: José Irany Castilho . Advogado: Ayrton Santos Lima Filho . Apelado: Vilson Costella . Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0016 . Processo: 0406797-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000193 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mari Kakawa . Apelado: Cypriano Souza Santos (maior de 60 anos), Nair Sartori Beninca (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0406900-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000121 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mari Kakawa . Apelado: Antonia Mendes Ribeiro . Advogado: Eraldo Lacerda Junior , Fabrício Fontana. Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0407696-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000317 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Delcide José de Carvalho , Sirlei Aparecida Giebeluka Migdals, Jeverson Olorival de Paula Pinto, Nilson de Oliveira Franco Hornes, Mario Sergio Novak, Valfrido Motyl Wirmond, Maria Catarina Fotezza. Advogado: Maria do Carmo Winnik . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0019 . Processo: 0407836-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000919 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Luiz Wiewzer , Joao Maria Zanlorenzi, Joel Sebastiao de Almeida, Jose Luiz Leal, Luiz Antonio Leal, Enivaldo Joao Baptistel, Juraci Natalina Augusto Leck, Laboratorio de Analises Clinicas Rio Grande Sc Ltda, Laboratorio de Analises Clinicas Andreassa e Leck Sc Ltda. Advogado: Osmar Andrade Zotto , Kátia Lanusa Wiewzer. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0020 . Processo: 0407900-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001036 Declaratória. Apelante: Antonia Aparecida da Silva , Manoel Batista da Silva (maior de 60 anos), Ana Aparecida Correia, Antonio Ferreira Lima, Valdomiro Sitta (maior de 60 anos), Eva Lucia Vieira, Nuir Aparecido dos Santos, Samuel dos Santos Fonseca, Neiva da Cruz Sanches. Advogado: Joel Dutra . Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Antonia Aparecida da Silva , Manoel Batista da Silva (maior de 60 anos), Ana Aparecida Correia, Antonio Ferreira Lima, Valdomiro Sitta (maior de 60 anos), Eva Lucia Vieira, Nuir Aparecido dos Santos, Samuel dos Santos Fonseca, Neiva da Cruz Sanches. Advogado: Joel Dutra . Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0021 . Processo: 0408690-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000245 Arbitramento de Honorários. Apelante: Empresa de Hotéis Medianeira Ltda , Danilo Tombini, Loberina de Souza Tombini, Adilar Justo Borghetti, Lorena Lurdes Borguetti, Rubilar Fachinetto, Maria Isabel Fachinetto, Felix Carra, Teresinha Dall'acqua Carra, Leotil José Zardo, Antonio Ismael de Vasconcelos, Altair Vizzotto, Sueli Vizzoto. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan , Eduardo Luiz Bussatta. Rec.Adesivo: Sadi Meine . Advogado: Sandro Gilbert Martins , Ivanise Maria Tratz Martins, Sadi Meine. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0022 . Processo: 0409188-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000292 Declaratória. Apelante: Adjahir Mottim , Alcino Quintilhano, Andréa Pereira Barros, Cecília Simão, Elzira do Rocio de Jesus, Rogério Freitas, Rosemary de Pinho. Advogado: Luis Antônio Requião . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0023 . Processo: 0409442-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001139 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelante: Ari José Cavalheiro (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelado: Ari José Cavalheiro (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella , Silmara Regina Lamboia. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0024 . Processo: 0410378-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000671 Declaratória. Apelante: Nelson Carneiri , Roberto de Souza da Silva, Celestino Sclaro, Reinaldo Stall, Paulo Roberto Alves da Silva, Airton Batista de Camargo, Roberto Jacob Xavier Rego, Valdecir Alves de Bastos, Arlindo Alves de Bastos (maior de 60 anos), Nilza Simara Pscheidt. Advogado: João Batista Klein . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0025 . Processo: 0410651-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000676 Ordinária. Apelante: Luiza Verrilo Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Denison Henrique Leandro . Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0026 . Processo: 0411137-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044064 Mandado de Segurança. Apelante: Elezir Koga . Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho , Carlos Roberto Steuck. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Ira Neves Jardim . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0027 . Processo: 0411404-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000201 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mari Kakawa . Apelado: Joaquim Eleutério da Luz (maior de 60 anos), Aparecida de Jesus Carvalho. Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0421502-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001217 Declaratória. Apelante: Doraci Ribeiro de Lima . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Doraci Ribeiro de Lima . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0029 . Processo: 0421994-5

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000032 Declaratória. Apelante: Creuza Aparecida de Oliveira . Advogado: Eduardo Wagner Monteiro . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Felipe Soares Vargas , Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0030 . Processo: 0427564-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000031 Declaratória. Apelante: Vilson Pontes de Oliveira , Wagner Custodio Lopes, Regina Aparecida Marques Martins, Roberto Nakashima, Ricardo Nakashima Representado(a), Sebastião Valentin (maior de 60 anos), Walter Ferreira Guerra (maior de 60 anos), Wilson Naldii. Advoga-

do: Vilma Thomal .Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa . Advogado: Daniela Zanette Varalta , Fábio Martins Pereira. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0031 . Processo: 0427577-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000017 Declaratória. Apelante: Armelindo Galante (maior de 60 anos), Chiyoko Saito Chiba (maior de 60 anos), Dorvalina Rosa de Oliveira (maior de 60 anos), Edgar Fritzen (maior de 60 anos), Edimur do Carmo (maior de 60 anos), Erci Mendes (maior de 60 anos), Euclides Souza (maior de 60 anos), Florêncio de Souza Marques (maior de 60 anos), Francisca de Siqueira Bueno (maior de 60 anos), Gabriel Alcino Tolentino (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0032 . Processo: 0427619-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000706 Declaratória. Apelante: Adélia Machado de Lima , Adriano Bonafini (maior de 60 anos), Alcebiades Juliani, Antônio Derci Trassi, Angela Fatima dos Santos, Antonio Helio Carneiro, Antonio Raymundini, Antonio Ribeiro da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Aparecida Rodrigues Xavier, Arnaldo Souza. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Sercomtel Sa - Teldcomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0427721-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000799 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Leonilda Fattori Eugenio . Advogado: Silmara Regina Lamboia . Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0034 . Processo: 0427990-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000617 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Lázaro Rodrigues Barbosa (maior de 60 anos), Lucinda Maria da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0428121-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000181 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Lizaneth Ribeiro das Virgens , Marcio José Bonfati, Maria Conceição de Lima Testa, Maria de Lourdes Cardoso de Oliveira, Maria Elena Martinez Bortoluzzi (maior de 60 anos), Maria Joana Silvestre Costa (maior de 60 anos), Maria Lucélia da Silva, Natal Carmino da Silva. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0429875-7

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000031 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Maristela Chinelli de Oliveira , Teruo Futigami (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Leiko da Silva . Relator: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0430438-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000908 Declaratória. Apelante: Abdon Aquino de Almeida , André Jacomossi Sant´ana, Cleide Maria Castanho, Darcilio José Sales, Geraldo Barbosa Duarte, Ivair Francisco Ribeiro (maior de 60 anos), Izabel dos Santos, Neide Rainer, Roberto Lozam. Advogado: Roger Piazzalunga . Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0038 . Processo: 0431256-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001272 Declaratória. Apelante: Caetano Valerio de Oliveira . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Te-

Iecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0039 . Processo: 0435460-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000055 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: White Consultoria de Seguros Sa Ltda . Advogado: Gabriel Braga Farhat , Liliana Orth Dielh. Apelado: Ivania Medeiros Gubert . Advogado: José Roberto Sperandio , Washington Mansur Sperandio. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0413289-4

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200700000192 Exoneração de Alimentos. Agravante: C. J. F. . Advogado: Fabiano José Bordignon , Keyla Monquero. Agravado: G. T. H. . Advogado: Ida Maria Ruaro . Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0417398-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003405 Alimentos. Agravante: M. C. . Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto . Agravado: K. M. C. Representado(a). Advogado: Sadi Franzone . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0423626-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001817 Revisional de Alimentos. Agravante: A. B. P. J. . Advogado: Luiz Henrique Zanelatto . Agravado: K. Y. L. P. Representado(a). Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0423798-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000543 Alimentos. Agravante: P. A. A. F. . Advogado: Júlio César Scotá Stein . Agravado: O. A. A. Representado(a), G. B. A. A. Representado(a). Advogado: André Lopes Martins . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0424064-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000142 Alimentos. Agravante: M. E. U. G. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin . Agravado: L. D. S. G. . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt , Carlos Vanderlei Muhlstedt. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak)

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0424904-3

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000257 Alimentos. Agravante: L. E. A. Representado(a), L. A. Representado(a). Advogado: Ijair Vamerlati . Agravado: D. A. . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0426728-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001661 Separação. Agravante: J. H. S. . Advogado: Juarez Bortoli . Agravado: C. C. S. J. . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Iara Beatriz Cerqueira Lima, Juliana Sandoval Leal, Carolina Samešima Santoro. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0367059-5

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000376 Revisional de Alimentos. Apelante: I. S. . Advogado: Clester Leal Stadler . Apelado: L. S. S. Representado(a). Advogado: Denise Moraes Novicki . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0048 . Processo: 0377513-7

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária:

199600000411 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: W. S. . Advogado: Antonio Martins Correia Junior . Apelado: P. S. P. P. . Advogado: Raul Ribeiro . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0049 . Processo: 0378181-9

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000927 Pensão Alimentícia. Apelante: C. S. F. . Advogado: Nilson Cardoso de Miranda . Apelado: N. F. P. F. . Advogado: Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0050 . Processo: 0378337-1

Comarca: Apucarana.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000091 Alimentos. Apelante: A. T. S. . Advogado: Helton Andreotti Marques Dias . Apelado: T. S. S. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0051 . Processo: 0386722-5

Comarca: Ubatirã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000094 Mandado de Segurança. Apelante: C. M. D. C. A. . Advogado: Silvio Cesar Calcinoni . Apelado: E. A. S. . Advogado: Emanuel Toledo de Moraes . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0052 . Processo: 0387438-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000289 Alimentos. Apelante: A. H. . Advogado: Isione Steenbock Fim . Apelado: D. G. H. Representado(a), G. R. H. Representado(a). Advogado: Célia Ines da Silva . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0053 . Processo: 0388226-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001476 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: T. G. M. Representado(a), L. G. M. Representado(a). Advogado: Thiago Caversan Antunes , Adilson Vieira de Araújo. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: P. M. N. . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0054 . Processo: 0396699-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001003 Cobrança. Apelante: A. W. F. Representado(a). Advogado: Seishin Yogi . Apelado: M. A. J. . Advogado: Ricardo Kifer Amorim . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0055 . Processo: 0397079-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2003000003100 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: E. W. M. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Interessado: W. G. M. Representado(a). Advogado: Sonia Santana de Lima (Defensor Público), Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público). Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0056 . Processo: 0401765-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002010 Alimentos. Apelante: E. M. C. G. (maior de 60 anos). Advogado: Edson Luiz Cardoso . Apelado: E. M. C. (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Manna Rocha . Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0057 . Processo: 0401993-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001813 Alimentos. Apelante: M. M. O. . Def.Público: Sonia Santana de Lima . Apelado: E. O. C. . Advogado: Maristela Rodrigues . Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes (Des. Fernando Wolff Bodziak). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0058 . Processo: 0404468-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002997 Separação. Apelante: M. M. B. S. (maior de 60

anos). Advogado: Fernando Fernandes . Apelado: E. B. S. . Advogado: Raquel Regina Bento Farah . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0059 . Processo: 0404994-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199900000178 Declaratória. Apelante: M. D. S. . Advogado: Ricardo Ballarotti . Apelado: E. P. A. . Advogado: Pedro Teixeira Pinto . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0060 . Processo: 0414649-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000684 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. T. . Advogado: Antonio Francisco da Silva . Apelado: G. L. L. Representado(a). Advogado: Valentim Zazycki . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08900

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	033	0418371-7
Ademar Nitschke Junior	023	0421135-6
Ademar Uliana Neto	020	0420626-8
Adriana Christina de Castilho	012	0406063-9/01
Aildo Catenacci	017	0384849-3
Alberto Rodrigues Alves	013	0422550-7/01
	026	0423555-6
	037	0434982-0
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	032	0422174-7
Altair Domingues de Oliveira	019	0431067-6
Ana Estela Vieira Navarro	046	0391249-4
Ana Fábila Ribas de Oliveira	019	0431067-6
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0422550-7/01
Ana Paula Guarenghi	054	0401376-1
	055	0408547-8
	056	0412566-2
Anamaria Batista	035	0411013-2
André Luiz Giudicissi Cunha	015	0421455-3/01
Andrea Cristina Batista Alves	007	0419805-2
Ane Gonçalves de Resende	025	0404490-8
Angélica Tatiana Tonin	012	0406063-9/01
Antonio Henrique A. R. d. Mello	032	0422174-7
Antonio Leandro da Silva Filho	045	0387746-9
Ardemio Dorival Mucke	019	0431067-6
Arlete Ana Belniaki	054	0401376-1
	055	0408547-8
	056	0412566-2
	015	0421455-3/01
Augusto Pastuch de Almeida	007	0419805-2
César Felix Ribas	052	0368353-2
Carlos Eduardo Cury	028	0395287-0
Carlos Raul da Costa Pinto	047	0407351-8
Carlos Sérgio Fassina	002	0384956-3/01
Caroline Ivanky Martins	018	0427110-3
Cintia Lopes da Silva Vieira	051	0397048-1
Clóvis Cardoso	035	0411013-2
Clecius Alexandre Duran	002	0384956-3/01
Cristiana Helena Silveira Reis	054	0401376-1
Cristina de Mattos Barros	003	0404260-0
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	023	0421135-6
Daniel Barreto Gelbecke	010	0415212-1
Daniela Zanette Varalita	014	0409449-1/01
	016	0426997-6
	039	0426248-8
	041	0393619-4
Deborah Nogueira Traldi	010	0415212-1
Denison Henrique Leandro	048	0397626-5
Dorine Loth Soares	007	0419805-2
Ederson Ribas Basso e Silva	027	0425018-6
Edson Isfer	055	0408547-8
Elias Mattar Assad	056	0412566-2
	018	0427110-3
Elisângela Sponholz de Souza	043	0415208-7
Elise Aparecida Medeiros	040	0381018-6
Eneida Tavares de Lima Fettback	013	0422550-7/01
Eraldo Lacerda Junior	026	0423555-6
	037	0434982-0
Fábio Martins Pereira	010	0415212-1
	014	0409449-1/01
	016	0426997-6
	039	0426248-8
Fabiola Lopes Bueno	022	0420356-1
Fabiola de Almeida Zanetti	035	0411013-2
Fabrcio Fontana	036	0407060-2
Fernanda Simões Viotto	006	0409706-1
Fernando José Mesquita	046	0391249-4
Francisco Carlos Souza Junior	033	0418371-7
Francisco Lopes	035	0411013-2
Gabriela de Castro Ianni	052	0368353-2
Gelindo João Follador	051	0397048-1
George Eduardo Karoleski	038	0389269-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	012	0406063-9/01
Gilberto Maria	008	0416546-6
Glauco Salvati Pinto	005	0394255-4
Guilherme Kloss Neto	032	0422174-7
Gustavo Munhoz	046	0391249-4
Gustavo de Almeida Flessak	015	0421455-3/01
Helena Dias Barbar	031	0386245-3

Ingo Hofmann Junior	003	0404260-0
Jaime Oliveira Penteado	012	0406063-9/01
Janete Maria Clara Silva	005	0394255-4
Jaqueline Luiz	007	0419805-2
Jean Carlos Storer	029	0427420-4
João Henrique Cruciol	029	0427420-4
Joacir José Favero	048	0397626-5
Jorge Eloir Maurer	011	0401812-2
José Cunha Garcia	046	0391249-4
José Francisco Cunico Bach	045	0387746-9
José Guilherme Barbosa Leite	033	0418371-7
José Mauricio Gnata Telles	054	0401376-1
	055	0408547-8
	056	0412566-2
José Ribeiro	042	0425868-6
Josiane Borges	012	0406063-9/01
Juliana Barbar de C. Antunes	042	0425868-6
Juscelino Kubitschek de Oliveira	047	0407351-8
Karine Isabella Benck	009	0394741-5
Karine Pereira	013	0422550-7/01
	026	0423555-6
	037	0434982-0
Karine Yuri Matsumoto	029	0427420-4
Keila Cristina Rodrigues da Costa	050	0392151-3
Lícia Gregório	030	0409369-8
Lacir Guarenghi	054	0401376-1
	055	0408547-8
	056	0412566-2
Leda Regina Lapa Dallarmi	022	0420356-1
Leonardo Thomazoni Loyola	034	0403570-7
Leonardo da Costa	042	0425868-6
Leopoldo M Azuma	040	0381018-6
Levi Rocha	024	0427093-7
Lisandra Fagundes Feltran	027	0425018-6
Luiz Fernando Biaggi Junior	029	0427420-4
Luiz Carlos Aoki	047	0407351-8
Luiz Carlos Beraldi Loyola	034	0403570-7
Luiz Daniel Felipe	027	0425018-6
Luiz Gaston Picanco Veiga	049	0389289-7
Márcia Regina dos Santos	044	0403495-9
Márcio Ariovaldo Felício Garcia	017	0384849-3
Márcio Pereira de Andrade	001	0269341-4/01
Márcio Roberto Gasparelo	008	0416546-6
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	027	0425018-6
Marcelo Arthur M. Fernandes	025	0404490-8
Marcelo Henrique Gonçalves	050	0392151-3
Marcia da Silva Paisana	020	0420626-8
Marcos Graboski	023	0421135-6
Marcos Henrique Abreu R. d. Mello	032	0422174-7
Marcos Renan Salvati	018	0427110-3
Mari Kakawa	036	0407060-2
Maria Angela Barbosa da Silva	004	0397385-9
Marina Bastos da Porciúncula	042	0425868-6
Marineide Spaluto	049	0389289-7
Marino Silva	014	0409449-1/01
Marisa Moreira Jacobsen	044	0403495-9
Marlos Luiz Bertoni	015	0421455-3/01
Maurici Antonio Ruy	035	0411013-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	046	0391249-4
Messias Alves de Assis	042	0425868-6
Michelly Alberti	012	0406063-9/01
Miguel Luiz Conte	023	0421135-6
Nelson Beltzac Junior	048	0397626-5
Nelson Couto de Rezende Júnior	032	0422174-7
Oliver Coneglian	028	0395287-0
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	053	0375682-9
Paulo Batista Ferreira	041	0393619-4
Paulo Cesar de Holanda Guerra	035	0411013-2
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	028	0395287-0
Paulo Fernando Paz Alarcon	001	0269341-4/01
Rafael Justus Bühner	002	0384956-3/01
Rafael Mendes Batista	049	0389289-7
Rafael Tadeu Machado	034	0403570-7
Raquel Gonçalves Nunes	051	0397048-1
Renata Monteiro de Andrade	013	0422550-7/01
Renato Celso Beraldo Júnior	024	0427093-7
Renato José Borgert	011	0401812-2
Rita Maria Lamarão de P. Soares	022	0420356-1
Roberta Pacheco Antunes	012	0406063-9/01
Roberto Gavião Gonzaga	012	0406063-9/01
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	047	0407351-8
Robson Antonio Galvão da Silva	028	0395287-0
Rogério Fernando da Silva	024	0427093-7
Roque Ademir Karoleski	038	0389269-5
Rose Mary Buffara de C. Vianna	022	0420356-1
Rosemar Soares de Abreu	021	0420760-5
Sérgio Luiz Moreira d. S. Dal'lin	017	0384849-3
Sandra Becker	004	0397385-9
Sandra Loures Ramos	003	0404260-0
Sandra Melissa de Medeiros	043	0415208-7
Sandra Regina Rodrigues	013	0422550-7/01
	026	

Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna 044 0403495-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0269341-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205623. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 269341-4 Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon. Apelado: Gil-sene Tasim Dorini, Julio Manoel Dorini. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 7685. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA ACERCA DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS RAZÕES RECURSAIS - PLEITO QUE EXTRAPOLE OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgado, com base, inclusive, em posição sustentada pelo STF. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0002 . Processo/Prot: 0384956-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199746. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 384956-3 Agravo de Instrumento. Agravante: O. A. C. M.. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Agravado: D. R. B. M.. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Rafael Justus Bühner. Embargante: O. A. C. M.. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7686. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

0003 . Processo/Prot: 0404260-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001557 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Apelante: LI Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Apelante: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda, Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Vicente Takaji Suzuki. Apelado: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Apelado: LI Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Apelado: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda, Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Vicente Takaji Suzuki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7687. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação de Reunidas Indústria de Farinhas Ltda. e Outras e negar provimento aos recursos de Maria Aparecida Souza e Silva e de LL Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária SC Ltda. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS - CESSÃO DE CRÉDITO CONSUBSTANCIADO EM PRECATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRECATÓRIO IRREGULAR - INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL DA CEDENTE E DA EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRIBUTÁRIA QUE INTERMEDIOU O NEGÓCIO - DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA DIANTE DA COMPLEXIDADE DA CAUSA - AUTORES QUE DECAÍRAM APENAS EM UM DOS QUATRO PEDIDOS DEVEM ARCAR APENAS COM 25% DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 DESPROVIDA. APELAÇÃO 3 PROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 0397385-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11602. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00000508 Alimentos. Apelante: A. B. M. Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: C. T. M.. Advogado: Umberto Carlos Becker, Sandra Becker. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7688. Nº Livro: 240. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

0005 . Processo/Prot: 0394255-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252636. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00001415 Alimentos. Apelante: A. A. P. J. Representado(a), L. C. P. Representado(a), N. N. P. Representado(a). Advogado: Janete Maria Claser Silva. Apelado: A. A. P.. Advogado: Glauco Salvati Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7689. Nº Livro: 240. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante o voto do Relator.

0006 . Processo/Prot: 0409706-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69643. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000366 Revisional de Alimentos. Agravante: T. M. V.. Advogado: Fernanda Simões Viotto. Agravado: C. I. V.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7690. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0007 . Processo/Prot: 0419805-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108677. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000224 Revisional de Alimentos. Agravante: M. A. C.. Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: E. M. Representando Seu(s) Filho(s), G. M. C., G. M. C.. Advogado: Jaqueline Luiz, Andreia Cristina Batista Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7691. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do presente voto.

0008 . Processo/Prot: 0416546-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/88363. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000058 Execução. Agravante: Noé João de Lima, Terezinha Pereira de Lima. Advogado: Gilberto Maria. Agravado: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7692. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - SALA COMERCIAL - MUNICÍPIO LOCATÁRIO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - EXCESSO NA EXECUÇÃO - CONSTA-TADO ERRO DE CÁLCULO - ANATOCISMO, APLICAÇÃO EQUIVOCADA DE JUROS MORATÓRIOS E DE ÍNDICE DIVERSO DO PACTUADO - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO - ART. 463, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONFIGURADA OFENSA À COISA JULGADA -DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0394741-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/253912. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000801 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: L. S. S., E. G. S.. Advogado: Karine Isabelle Benck. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7693. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.

0010 . Processo/Prot: 0415212-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85663. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000684 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Dirceu Justino Gouveia. Advogado: Denison Henrique Leandro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7694. Nº Livro: 240. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA C/C INEXIGIBILIDADE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSINATURA BÁSICA. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO.

NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL REJEITADA. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - DESACOLHIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PRELIMINARES AFASTADAS. INÉPCIA DA INCICIAL - TEMA SEM OBJETO. RECURSO DESPROVIDO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Não se conhece do apelo quanto à verba não constante do pedido vestibular e nem da sentença, por falta de objeto e efeitos úteis e necessários (dano moral).

0011 . Processo/Prot: 0401812-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000730 Declaratória. Apelante: M. L. L. (maior de 60 anos). Advogado: Renato José Borgert. Apelado: O. F. T. (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Eloir Maurer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7695. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0012 . Processo/Prot: 0406063-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203743. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 406063-9 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelante: Lucilene Farina, Antonieta Serra de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Donisete Canuto, Marcia Cristina Dal Toé, Aldery de Campos, Lucas Marcelino dos Santos, Odair Carlos Fonseca, Liliane Gonzalez, Luis Borges, Juvenca Torres. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Lucilene Farina, Antonieta Serra de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Donisete Canuto, Marcia Cristina Dal Toé, Aldery de Campos, Lucas Marcelino dos Santos, Odair Carlos Fonseca, Liliane Gonzalez, Luis Borges, Juvenca Torres. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7696. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0013 . Processo/Prot: 0422550-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/197121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 422550-7 Apelação Cível. Apelante: Marilda Cortidiano (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7697. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0014 . Processo/Prot: 0409449-1/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2007/191612. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 409449-1 Apelação Cível. Apelante: Osmair Quesada, Irma Aparecida Cupini, Flavio José de Magalhães. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7698. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REQUERIMENTO DE DESCONTO DO ICMS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTRELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0015 . Processo/Prot: 0421455-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 421455-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto e Serviços Energy Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Agravado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Embargante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7699. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INCIDENTE QUE BUSCA REDISCUtir MATÉRIA JÁ APRECIADA - CONTRADIÇÃO DAS CONCLUSÕES DA CÂMARA COM O ENTENDIMENTO DA PARTE, QUE NÃO AUTORIZA A DECLARAÇÃO DO JULGADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0016 . Processo/Prot: 0426997-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135920. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000441 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Maria Cristina Rossetto Ferraz de Oliveira. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Rec. Adesivo: Maria Cristina Rossetto Ferraz de Oliveira. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7700. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação e em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 27 DO CDC. RECURSO ADESIVO - INAPLICABILIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - PROPORCIONALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA MANTIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0384849-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/214665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002232 Arrolamento. Agravante: S. M. M. P. S.. Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Agravado: R. D. S. F.. Advogado: Aildo Catenazzi, Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'lin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7701. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0018 . Processo/Prot: 0427110-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000185 Declaratória. Agravante: Ana Szpak Suzuki. Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Agravado: Américo Augusto Nogueira Vieira, Cintia Lopes da Silva Vieira, Arnaldo Augusto Lopes da Silva Vieira, Cintia Beatriz Lopes da Silva Vieira. Advogado: Cintia Lopes

da Silva Vieira. Interessado: Imobiliária Cilar Ltda.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7702. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE QUE IMÓVEL É IMPRESTÁVEL PARA LOCAÇÃO - REFLUXO DE ESGOTO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA - DECISÃO QUE DETERMINOU À LOCATÁRIA JUNTAR O PROJETO ARQUITETÔNICO E HIDRÁULICO DO IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - DISCUSSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DA PLANTA HIDRÁULICA, QUE NÃO SERIA EXIGÍVEL NA ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE A PARTE DEVE DEMONSTRAR AO JUÍZO DE ORIGEM - PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ, A QUEM CABE A LIVRE Apreciação DA PROVA, DECIDINDO SOBRE A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DE SUA PRODUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0431067-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/159353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000447 Declaratória. Agravante: San Marino Comércio de Casas Pré-fabricadas Ltda. Advogado: Ana Fábria Ribas de Oliveira, Altair Domingues de Oliveira, Tommy Farago Andrade Wippel. Agravado: Plínio Nunes Ribeiro. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7703. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA POR BENEFICÓRIAS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DENOMINADO "DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO" COMO PROVA ÚNICA E INEQUÍVOCA DO DIREITO AO LEVANTAMENTO DE BENEFICÓRIAS QUE TERIAM SIDO REALIZADAS NO IMÓVEL LOCADO - DOCUMENTO CONTROVERTIDO - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS E DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ESPÉCIE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DAS BENEFICÓRIAS, DE QUE FORAM REALIZADAS ÀS EXPENSAS DO AGRAVANTE, OU DE QUE IMPORTEM NO VALOR DECLARADO - REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DESPEJO AJUIZADA PELO AGRAVADO E JULGADA PROCEDENTE - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DESPROVIDO. Prova inequívoca, para fins de tutela antecipatória, é a que decorre de documentos existentes nos autos no momento de ser apreciada a medida. Insuficiente a prova documental nessa fase, a tutela antecipatória não pode ser deferida.

0020 . Processo/Prot: 0420626-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/111621. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000396 Execução por Quantia Certa. Agravante: Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Autorama - Automóveis Umuarama Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7704. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto . EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DA TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS SOMENTE ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUANDO ENTÃO OS JUROS DEVIDOS PASSAM A SER DE 1% (UM POR CENTO), CONFORME SE EXTRAÍ DA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 406 E 2.035 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0420760-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000615 Revisional de Aluguel. Agravante: Davane Souza. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Agravado: Daisa de Lima Plocharski. Advogado: Rosemar Soares de Abreu. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7705. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALUGUEL - AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO QUE A ISENTA DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS POSTAIS EM GERAL, INCLUSIVE PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS - INTELIGÊNCIA DO INC. II DO ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0420356-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/111373. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001171 Alimentos. Agravante: E. F. M. R., N. F. M. R. Representado(a), K. F. M. R. Representado(a). Advogado: Solange Maria de Souza Chueiri, Fabíola Lopes Bueno. Agravado: Á. M. R.. Advogado: Leda Regina Lapa Dallarmi, Rose Mary Buffara de Camargo Viana, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7706. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0023 . Processo/Prot: 0421135-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/113534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002378 Medida Cautelar. Agravante: E. R. N.. Advogado: Miguel Luiz Conte, Sebastião Maria Martins Neto. Agravado: M. T. B. N.. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Ademar Nitschke Junior, Marcos Graboski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 7707. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0024 . Processo/Prot: 0427093-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000452 Ação de Despejo. Apelante: João Cardoso Filho. Advogado: Levi Rocha, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Irma Lídia Romann de Souza. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7708. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZ PROVA DA RELAÇÃO LOCATIVA HAVIDA. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA E ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA OU DE IMPUGNAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DOS APONTADOS DÉBITOS. PROCEDÊNCIA, DECLARANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0404490-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003067 Medida Cautelar. Agravante: D. C. B. L.. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: J. C. L.. Advogado: Teomar Piaciski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7709. Nº Livro: 240. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, alterando-se de ofício a decisão no que diz respeito ao direito de visitas da mãe, nos termos do voto do Relator.

0026 . Processo/Prot: 0423555-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/125055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000100 Declaratória. Apelante: Geraldo Caetano. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7710. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JULGAMENTO COM BASE NO ART. 285-A, DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI 11.277/2006, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. INCONFORMISMO DO AUTOR. COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA DE TELEFONIA. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS, NA FORMA SIMPLES, NÃO EM DOBRO, COMO POSTULA O AUTOR, REFERENTE OS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NA FORMA SIMPLES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O serviço

de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. A restituição deve se verificar, na forma simples, não em dobro, como pretende o Autor.

0027 . Processo/Prot: 0425018-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000066 Rescisão de Contrato. Agravante: Funef - Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Agravado: Nossabein & Cia. Ltda.. Advogado: Lisandra Fagundes Feltran. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7711. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C RESCISÃO DE CONTRATO E COBRANÇA - LIMINAR DE DESPEJO INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANIFESTADA A INTENÇÃO DE PURGAR A MORA - ENCAMINHAMENTO AO CONTADOR JUDICIAL - AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 62, II, DA LEI DE LOCAÇÕES - PROVIDÊNCIA DISPENSÁVEL, PORÉM POSSÍVEL - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - DEPÓSITO REALIZADO DURANTE O TRÂMITE RECURSAL - REAL POSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO CONTRATO - DESPEJO NÃO RECOMENDÁVEL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0395287-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000906 Alimentos. Agravante: M. J. K. N.. Advogado: Olivir Coneglian, Robson Antonio Galvão da Silva. Agravado: M. J. K.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7712. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0029 . Processo/Prot: 0427420-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139884. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000576 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dêlcio Cruciol, João Henrique Cruciol. Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Agravado: Açotec Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda, Antônio Lemes da Silva, Maria Geny Zangerolamo da Silva. Advogado: Luis Fernando Biaggi Junior, Jean Carlos Storer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7713. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA LEI 11.232/2005 - EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO - CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - A Lei 11.232/05 alterou a execução de sentença, sendo, atualmente, processada como mera fase de cumprimento de sentença, no processo de conhecimento. Assim, tratando-se de nova fase do procedimento comum e não havendo mais ação autônoma, não cabe nova fixação de honorários advocatícios. AGRAVO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0409369-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57403. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000341 Interdição. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. F. X.. Advogado: Lúcia Gregório. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7714. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

0031 . Processo/Prot: 0386245-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222143. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000122 Ordinária. Apelante: S. T. K.. Advogado: Helena Dias Barbar. Apelado: C. S. K. M., C. V. K. O., E. A. K. O., G. K. O.. Advogado: William Furman. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7715. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator.

0032 . Processo/Prot: 0422174-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/118817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003915 Separação de Corpos. Agravante: R. T. C. A.. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winícios Rubele Valenza. Agravado: N. T. F. A.. Advogado: Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7716. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, nos termos do voto.

0033 . Processo/Prot: 0418371-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93406. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000619 Ação Renovatória. Apelante: Liquegás Distribuidora Sa. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Francisco Carlos Souza Junior. Apelado: Gelson Scheid, Ingrid Schenkel Scheid. Advogado: Acácio Perin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7717. Nº Livro: 240. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL - PROCESSO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - ILEGITIMIDADE DA AUTORA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO QUE SUBLOCOU TOTALMENTE O IMÓVEL LOCADO - APLICAÇÃO DO ART. 51, § 1º, DA LEI DE LOCAÇÕES - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0403570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001740 Alteração de Clausula. Apelante: A. R. F. G. Def.Público: Rafael Tadeu Machado. Apelado: R. G. J.. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7718. Nº Livro: 240. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, consoante o voto do Juiz relator.

0035 . Processo/Prot: 0411013-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/60011. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000628 Cautelar Inominada. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Clecius Alexandre Duran, Anamaria Batista. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Apelado: Benedita de Almeida Cambui. Advogado: Francisco Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7719. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO 'PRINCIPAL DE DETERMINAÇÃO DEFINITIVA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E CONSEQUENTE IMPEDIMENTO DE CORTE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS' - INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ, COPEL E SANEAPAR - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DA SANEAPAR PARA INTEGRAREM O POLO PASSIVO DA AÇÃO PRINCIPAL - NULIDADE QUE SE PROCLAMA - REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSEGUIMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DA SANEAPAR, PARA CONTESTAREM QUERENDO, A AÇÃO PRINCIPAL, NO PRAZO DE ORDEM, DAÍ PROSEGUINDO-SE O FEITO PRINCIPAL ATÉ ULTERIOR SENTENÇA DE MÉRITO - RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. "Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispôr o artigo 214 que, "para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu" (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 24ª edição, pág. 255).

0036 . Processo/Prot: 0407060-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/46318. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000244 Embargos a Execução. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: João Maria Fiola (maior de 60 anos), José Ferreira.

Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7720. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, cassar, de ofício a sentença, para extinguir o feito, sem julgamento de mérito, invertendo-se os ônus sucumbenciais, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANO CRUZADO - PORTARIA DANAEE 045/86 - EMPRESA INDUSTRIAL NÃO CARACTERIZADA - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CASSADA DE OFÍCIO. Os apelados não se configurando como empresa industrial, posto enquadrarem-se como consumidores residenciais, deixaram de sofrer reajuste proveniente da Portaria 046/86 do D.N.A.E.E., não podendo pleitear devolução do que não pagaram, posto incontroverso que a citada portaria 45, que revogou a 38/86, estabeleceu aumento tarifário somente para consumidores industriais.

0037 . Processo/Prot: 0434982-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00078771 Declaratória. Apelante: Manoel Maximiano dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7721. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRETENSÃO DE OBTER DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE TELEFONIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA. - DEVOLUÇÕES NA FORMA SIMPLES.. MATÉRIA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CDC - DEVOLUÇÃO REFERENTE CINCO ANOS A CONTAR DA SENTENÇA PARA TRÁS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. 2) Deve ser determinada a devolução simples das tarifas indevidamente cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da sentença para trás e não como pretendido, de se proceder devolução referente a todo o período de vigência do contrato.

0038 . Processo/Prot: 0389269-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233695. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00003322 Ação de Despejo. Apelante: Azemilton Silveira Ferreira. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Apelado: Osvaldo de Oliveira Galvão, Odivaldo de Oliveira Galvão. Advogado: Takashi Yoshikawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7722. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. RESCISÃO DO CONTRATO, COM A DECRETAÇÃO DO DESPEJO. INCONFORMISMO DO ARRENDATÁRIO. ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO Nº 59.566, DE 14/11/1966. ALÉM DE NÃO CONSERVAÇÃO, DESTRUIÇÃO DE BENFEITÓRIAS EDIFICADAS NA ÁREA RURAL ARRENDADA. DANO CAUSADO À GLEBA ARRENDADA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE GERA RESCISÃO DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0426248-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/133220. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000764 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanetta Varalta. Apelado: Alfredo Martins Sampaio. Advogado: Silmara Regina Lambio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revi-

sor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7723. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 27 DO CDC - ABATIMENTO DO ICMS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0381018-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/199324. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000758 Exoneração de Alimentos. Agravante: T. R. V. R., G. R. V. R. Representado(a). Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback. Agravado: S. V. R. F. Advogado: Leopoldo M Azuma. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7724. Nº Livro: 241. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0041 . Processo/Prot: 0393619-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00023194 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Batista Ferreira. Apelado: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Rec. Adesivo: Clube Curitibaano. Advogado: Vanete Steil Villatori, Deborah Nogueira Traldi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7725. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANO CRUZADO - PORTARIA DANAEE 045/86 - PRETENSÃO EXERCITADA POR CLUBE RECREATIVO - EMPRESA INDUSTRIAL NÃO CARACTERIZADA - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DO RECORRIDO E RECURSO ADESIVO DO CLUBE AUTOR. APELAÇÃO: PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DA VERBA REFERENTE HONORÁRIOS ASDVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO COM BASE NO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 20, CPC, EM QUANTIA CERTA - CORREÇÃO - ARBITRAMENTO REALIZADO COM PARCIMÔNIA E COERÊNCIA É DE SER MANTIDO - APELO IMPROVIDO RECURSO ADESIVO: INCONFORMISMO QUANTO AO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO AUMENTO SOBRE TODAS AS CATEGORIAS DE CONSUMIDORES E QUE HOUVE O PAGAMENTO DE TARIFAS MAJORADAS - INOCORRÊNCIA - A PORTARIA DANAEE -45/86, QUE REVOGOU A 38/1986, ESTABELECEU O REAJUSTE DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA UNICAMENTE AOS CONSUMIDORES INDUSTRIAIS. NÃO INCIDINDO, PORTANTO, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CONSUMIDORES, CASO EM QUE SE ENQUADRA O RECORRENTE - ADEMAIS, PROVA PERICIAL É CONSISTENTE EM APONTAR QUE NÃO HOUVE A COBRANÇA DE TARIFAS MAJORADAS - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. 1. "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelos juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3ºm (STJ-4ªT, REsp 226.030-SP , Rel. Min. Sálvio de Figueiredo) 2. O apelo do não se configurando como empresa industrial, posto enquadrar-se como clube associativo, de cunho social, de recreação e lazer, deixou de sofrer reajuste proveniente da Portaria 046/86 do D.N.A.E.E., não podendo pleitear devolução do que não pagou, posto incontroverso que a citada portaria 45, que revogou a 38/86, estabeleceu aumento tarifário somente para consumidores industriais.

0042 . Processo/Prot: 0425868-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000175 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Messias Alves de Assis, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciúncula. Apelado: Regina Franco de Jesus. Advogado: José Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7726. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE

COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - ADVOGADO QUE RETÉM VALORES PERTENCENTES À CLIENTE, EM NOME DESTA LEVANTADOS, NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA-APELADA - INSUBSISTÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE PRETENSÃO PROVA DE QUITAÇÃO - DOCUMENTO SEM VALOR PROBANTE PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA APELADA - INSURGÊNCIA CONTRA A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL - DESCABIMENTO - REQUERIMENTO DE DIMINUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE - PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - APELO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO, DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA APONTADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INVEROSSIMILHANÇA - FIXAÇÃO -RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0415208-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/92243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000793 Alimentos. Agravante: S. B. O. Representado(a), L. B. O. S. Representado(a). Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru. Agravado: E. P. S. S., Advogado: Sandra Melissa de Medeiros, Elise Aparecida Medeiros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7727. Nº Livro: 241. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0044 . Processo/Prot: 0403495-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2000.00001597 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: C. O. M.. Advogado: Márcia Regina dos Santos, Marisa Moreira Jacobsen. Agravado: J. L. S.. Advogado: Zulemar Souza Quadros de Sant'anna. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7728. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator.

0045 . Processo/Prot: 0387746-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002409 Separação. Agravante: N. B. J.. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: I. B. B.. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7729. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0046 . Processo/Prot: 0391249-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/242013. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002086 Alimentos. Agravante: C. F. V. C.. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, José Cunha Garcia. Agravado: C. M. A. C. Representado(a), J. F. S. C. Representado(a). Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7730. Nº Livro: 241. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0047 . Processo/Prot: 0407351-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/59404. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000041 Pensão Alimentícia. Agravante: R. C. S.. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Agravado: L. A. D.. Advogado: Carlos Sérgio Fassina, Luiz Carlos Aoki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7731. Nº Livro: 241. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.

0048 . Processo/Prot: 0397626-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002647 Revisional de Alimentos. Agravante: C. S. T. Representado(a), J. A. T. Representado(a). Advogado: Nelson Beltz Junior, Joacir José Favero. Agravado: E. Y. T.. Advogado: Dorine Loth Soares. Órgão Julgador:

11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7732. Nº Livro: 241. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0049 . Processo/Prot: 0389289-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232384. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000377 Revisional de Alimentos. Agravante: A. R. A.. Advogado: Marineide Spaluto, Rafael Mendes Batista. Agravado: L. A. A. Representado(a), G. A. A. Representado(a). Advogado: Luiz Gaston Picanco Veiga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7733. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto.

0050 . Processo/Prot: 0392151-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245704. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000332 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: V. G. O.. Advogado: Marcelo Henrique Gonçalves. Agravado: I. L. B.. Advogado: Keila Cristina Rodrigues da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7734. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0051 . Processo/Prot: 0397048-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/10844. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001032 Separação de Corpos. Agravante: A. B.. Advogado: Gelindo João Follador, Raquel Gonçalves Nunes. Agravado: N. T. B.. Advogado: Clóvis Cardoso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7735. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0052 . Processo/Prot: 0368353-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/149887. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000989 Exceção de Incompetência. Agravante: P. E. G. A.. Advogado: Gabriela de Castro Ianni. Agravado: S. C. G. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Cury. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7736. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator.

0053 . Processo/Prot: 0375682-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179987. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000587 Separação de Corpos. Agravante: F. S. L. B.. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Agravado: F. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7737. Nº Livro: 241. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0054 . Processo/Prot: 0401376-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000156 Separação de Corpos. Agravante: C. M. B.. Advogado: Arlete Ana Belniaki, Cristina de Mattos Barros. Agravado: V. P. R.. Advogado: Ana Paula Guarenghi, Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7738. Nº Livro: 241. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover, em parte, o recurso, nos termos do voto do Relator.

0055 . Processo/Prot: 0408547-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/65183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000156 Separação de Corpos. Agravante: V. P. R.. Advogado: Ana Paula Guarenghi, Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Agravado: C. M. B.. Advogado: Elias Mattar Assad, Arlete Ana Belniaki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7739. Nº Livro: 241. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover, em parte, o recurso, nos termos do voto do Relator.

0056 . Processo/Prot: 0412566-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/80480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000156 Medida Cautelar. Agravante: C. M. B.. Advogado: Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Agravado: V. P. R.. Advogado: Ana Paula Guarenghi, Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7740. Nº Livro: 241. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover, em parte, o recurso, nos termos do voto do Relator.

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08941 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	022	0389217-1
Adilson de Castro Junior	009	0395204-1
Alberto Rodrigues Alves	016	0435433-6
	018	0439637-0
Alessandro Frederico de Paula	001	0412291-0
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	021	0386856-6
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0435433-6
André Guskow Cardoso	006	0426427-9
Andreia Damasceno	026	0408324-5
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	010	0421481-3
Angela Karina Chirnev Pedotti	024	0403222-6
Antonio Augusto Lopes F. Basto	005	0423712-1
Antonio Augusto Sobrinho	017	0439472-9
Antonio Celso C. d. Albuquerque	025	0405817-3
Antonio Leal de Azevedo Junior	019	0385301-2
Arlete Terezinha de A. Kumakura	011	0425690-8
Brasil Paraná de Cristo II	015	0435028-5
Bruna Angélica Ferreira	002	0413474-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0419011-0
	005	0423712-1
Celso Augusto Milani Cardoso	008	0265144-9
Cesar Augusto Guimarães Pereira	003	0419011-0
	005	0423712-1
	006	0426427-9
Cintia Regina Brito Aguiar	017	0439472-9
Claudia Maria Tagata Rodrigues	024	0403222-6
Claudionor Siqueira Benite	008	0265144-9
Cristiane Regina C. M. Annunziato	012	0425844-6
Crystiane Linhares	009	0395204-1
Daniella Leticia Broering	009	0395204-1
Diorazil Baize	020	0428276-0
Edgar Lenzi	014	0434432-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	025	0405817-3
Eduardo Alberto Marques Virmond	012	0425844-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	007	0429808-6
Eduardo Talamini	003	0419011-0
Eduardo Zanoncini Miléo	022	0389217-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	0426427-9
Everaldo Beraldo	016	0435433-6
Fábio Pupo de Moraes	020	0428276-0
Fernão Justen de Oliveira	003	0419011-0
Gilberto Brunatto Dalabona	008	0265144-9
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	001	0412291-0
Heli Alberto Zeni	023	0398950-0
Igor Dias Barboza	010	0421481-3
Ivan Martins Tristão	013	0433101-1
Jeferson Cravol Barbosa	016	0435433-6
Jonas Borges	018	0439637-0
Jonatas Luiz Moreira de Paula	013	0433101-1
Jorge Wadih Tahech	001	0412291-0
José Cid Campelo	006	0426427-9
Juliano Franco Dias dos Reis	008	0265144-9
Karem Lucia Correa da Silva	015	0435028-5
Karine Pereira	016	0435433-6
	018	0439637-0
Leonardo Dolfini Augusto	017	0439472-9
Lineu Roque Stertz	004	0422310-3
Luiz Carlos Soares da S. Junior	003	0419011-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço	023	0398950-0
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	021	0386856-6
Marçal Justen Filho	003	0419011-0
	006	0426427-9
Maria Aparecida Zanoni Cembraneli	020	0428276-0
Max Ferreira	004	0422310-3
Milton Luiz Cleve Küster	015	0435028-5
Nájoa Regina Jaber Hasan	021	0386856-6
Nelson João Klas Junior	014	0434432-5
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0412291-0
Oswaldo Cicero Wronski	022	0389217-1
Paulo Roberto Jensen	006	0426427-9
Paulo Vinícius de B. M. Junior	011	0425690-8
Peregrino Dias Rosa Neto	007	0429808-6
Rafael Costa Contador	002	0413474-3
Rafael Wallbach Schwind	005	0423712-1
	006	0426427-9
Renato Beltrami	007	0429808-6
Ricardo da Silva Gama	011	0425690-8

Rozilei Monteiro	007	0429808-6
Sandra Regina Rodrigues	018	0439637-0
Savio Cembraneli	020	0428276-0
Silviani Iwerson Barone	016	0435433-6
Silvio Martins Vianna	025	0405817-3
Suely Cristina Muhlstedt	026	0408324-5
Sylvia Helena Ferreira Campos	016	0435433-6
Tulio Marcelo Denig Bandeira	010	0421481-3
Vicente de Paula Marques Filho	013	0433101-1
Waldir Figueiredo Reccanello	001	0412291-0

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0412291-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000575 Ação de Despejo. Agravante: Comércio de Derivados de Petróleo Maria do Carmo Ltda , Ângelo Henrique França, Ana Alice Carneiro França. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves , Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Agravado: Comércio de Derivados de Petróleo Ouro Negro Ltda . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0413474-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001114 Embargos a Execução. Agravante: José Carlos Braga Bettega . Advogado: Bruna Angélica Ferreira . Agravado: Luis Fernando Costa Franco , Alcelinda Pimpão de Almeida. Advogado: Rafael Costa Contador . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0419011-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077258 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: José Carlos Gomes de Carvalho Junior . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Agravado: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (Iel/pr) . Advogado: Marçal Justen Filho , Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0422310-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001377 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Monterrey . Advogado: Lineu Roque Stertz . Agravado: Administradora de Condomínios Paraná Sc Ltda . Advogado: Max Ferreira . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0423712-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077136 Medida Cautelar. Agravante: José Carlos Gomes de Carvalho Junior , Espólio de José Carlos Gomes de Carvalho. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto. Agravado: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná . Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira , Rafael Wallbach Schwind. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0426427-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077136 Medida Cautelar. Agravante: Rafaela Loureiro de Carvalho Garcia , Espólio de Eliane Loureiro Euclides Souza. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Paulo Roberto Jensen. Agravado: Instituto Euvaldo Lodi - Iel/pr . Advogado: Marçal Justen Filho , Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso, Rafael Wallbach Schwind. Interessado: Espólio de José Carlos Gomes Carvalho , José Carlos Gomes Carvalho Júnior. Advogado: José Cid Campelo . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0429808-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000142 Ação de Despejo. Agravante: Monteiro & Nottar Ltda. . Advogado: Rozilei Monteiro . Agravado: Multishopping Empreendimentos Imobiliários Sa , Bozano Simonsen Centros Comerciais Sa, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda., Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda.. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0265144-9

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000456 Embargos a Execução. Apelante: Luciano Dias de Oliveira Reis , Ieda Maria da Veiga Franco Reis.

Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis , Celso Augusto Milani Cardoso, Gilberto Brunatto Dalabona. Apelado: Garcia, Martinez & Cia Ltda . Advogado: Claudionor Siqueira Benite . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0009 . Processo: 0395204-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025566 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Nova Gestões de Negócios e Empreendimentos S/c Ltda . Advogado: Crystiane Linhares . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0421481-3

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000388 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Apelado: Comércio de Bebidas Schreiner . Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira , Igor Dias Barboza. Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0425690-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000923 Ação de Despejo. Apelante: Lofredo & Camargo Ltda . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior , Ricardo da Silva Gama. Apelante: Harald Hauer Freudenberg . Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura . Apelado: Lofredo & Camargo Ltda , Helena Safka Loffredo. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior , Ricardo da Silva Gama. Apelado: Harald Hauer Freudenberg . Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0012 . Processo: 0425844-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000585 Cobrança. Apelante: Cristiane Regina Cleto Melluso . Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato . Apelado: Felícia Siemsen Karayannopoulos . Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0013 . Processo: 0433101-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000065 Embargos a Execução. Apelante: Elizeu Vidotti . Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula . Apelado: Marcelo de Lima Castro Diniz . Advogado: Ivan Martins Tristão , Vicente de Paula Marques Filho. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0014 . Processo: 0434432-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001221 Embargos. Apelante: Vanderley Larden . Advogado: Edgar Lenzi . Apelado: Sônia Maria Popp Lucas , Nelson Lucas, Marco Antônio Popp, Zilda Maria Cordebel Popp, Maria Teresa Popp. Advogado: Nelson João Klas Junior . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0015 . Processo: 0435028-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000289 Exibição de Documentos. Apelante: Noruega Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II . Apelado: Luis Gonzaga Leão Ferreira . Advogado: Karem Lucia Correa da Silva , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0016 . Processo: 0435433-6

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000059 Declaratória. Apelante: Espólio de Telma Ferreira de Souza . Advogado: Everaldo Beraldo , Jeferson Cravol Barbosa. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Espólio de Telma Ferreira de Souza . Advogado: Everaldo Beraldo , Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone,

Sylvia Helena Ferreira Campos. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0017 . Processo: 0439472-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001070 Ação de Despejo. Apelante: Moacir Eugênio Chiumento . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto , Antonio Augusto Sobrinho. Apelado: Nilceia Aparecida Suranji . Advogado: Cintia Regina Brito Aguiar . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0439637-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001085 Declaratória. Apelante: Olga Nahir Noce (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0385301-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Interdição. Agravante: S. R. S. . Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior . Agravado: M. P. E. P. . Interessado: A. E. I. F. . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0428276-0

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000294 Alimentos. Agravante: T. S. R. . Advogado: Di-orazil Baize . Agravado: J. M. R. . Advogado: Savio Cembraneli , Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Fábio Pupo de Moraes. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0021 . Processo: 0386856-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001481 Alimentos. Apelante: N. J. P. . Advogado: Nájoa Regina Jaber Hasan , Álvaro Wendhausen de Albuquerque. Apelado: G. W. P. Representado(a). Advogado: Luzyara das Gracias Santos Figueiredo . Relator: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0389217-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001983 Prestação de Contas. Apelante: J. C. B. . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Adel El-Tasse. Apelado: V. Y. I. B. . Advogado: Oswaldo Cicero Wronski . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0023 . Processo: 0398950-0

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200400000252 Separação. Apelante: J. R. . Advogado: Heli Alberto Zeni . Apelado: R. T. R. . Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0024 . Processo: 0403222-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000103 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: W. G. P. S. Representado(a). Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti . Apelado: U. M. S. . Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0025 . Processo: 0405817-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002193 Alimentos. Apelante: P. C. S. C. . Advogado: Silvio Martins Vianna . Apelado: L. F. B. S. C. Representado(a). Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0026 . Processo: 0408324-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Ju-

mento a apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 . Processo/Prot: 0388630-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229028. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000048 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. P. M.. Advogado: Alquiles Lenharo. Apelado: S. S.. Advogado: Brandizio Dario. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6936. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 . Processo/Prot: 0395513-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256814. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2004.00000047 Separação. Apelante: A. L.. Advogado: Leonildo Bagio. Apelado: Z. M. V. L.. Advogado: Ida Maria Ruaro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6937. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento a o recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0009 . Processo/Prot: 0401598-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200387. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 401598-7 Agravado de Instrumento. Agravante: R. S. Z.. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier, Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Agravado: Y. K.. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Embargante: R. S. Z.. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier, Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6938. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto.

0010 . Processo/Prot: 0380577-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198440. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2001.00000986 Revisional de Alimentos. Apelante: A. T.. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: A. M. C. D., V. D. T. Representado(a), A. C. D. T. Representado(a). Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6939. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 . Processo/Prot: 0409502-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59715. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000622 Prestação de Contas. Apelante: Helena Silva Braga. Advogado: Leandro Rosinski Alves. Apelado: Jose Carlos Rubio. Advogado: Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6940. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS. CONDOMÍNIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PESSOA FÍSICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, VI, CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. Há ilegitimidade passiva na prestação de contas provocada quando da indicação de condomínio, uma vez que na relação jurídica na qual se constituiu o dever de prestar contas quem figura como administradora dos bens, valores ou interesses da autora é a comissão administrativa do condomínio estabelecido e/ou a construtora do empreendimento.

0012 . Processo/Prot: 0409296-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/197593. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409296-0 Apelação Cível. Apelante: Nubia Moura da Silva Almeida. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado:

Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6941. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ICMS VERIFICADA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0013 . Processo/Prot: 0390254-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 390254-1 Apelação Cível. Apelante: Maria Coeli Pernechele. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6942. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENDETEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0014 . Processo/Prot: 0369275-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000056 Cobrança. Apelante: Massa Falida de Lembral Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Apelado: Guanair Ferreira. Advogado: Maurílio Martiniano Gomes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6943. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MASSA FALIDA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE - REAJUSTE PELA VARIAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS - PREVISÃO CLARA EM CLÁUSULA CONTRATUAL - PERÍODO PARA PAGAMENTO SOMENTE O PROVADO NOS AUTOS. - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - READEQUAÇÃO À PROPORÇÃO FIXADA PARA AS VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE.

0015 . Processo/Prot: 0419133-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178243. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419133-1 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Cirene Alves da Silva, Clarinda Val Vaz, Cláudio José Berto, Darci Martins de Oliveira, Ezequiel Alves Ferreira, Francisco Barbosa da Silva, Helena Francisca de Lima Alves, Irma Flauzino Siqueira, Irma Morteau Karolenske, José Antonio Chocino. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6944. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0415688-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199537. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 415688-5 Apelação Cível. Apelante: Al-

ceu Demarco, Antônio Varella, Domingos Franzen, Ivair Pedro Fiorentin, Marco Antônio Bassani, Marlos Ely, Osmilda Argenta Albarello (maior de 60 anos), Otávio Ruthes, Paulo Luiz Albarello, Sérgio José Zenni (maior de 60 anos). Advogado: Airton Sidney Fruhauf. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6945. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0017 . Processo/Prot: 0405394-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 405394-5 Apelação Cível. Apelante: Sílvio Miranda da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6946. Nº Livro: 211. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENDETEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0018 . Processo/Prot: 0405428-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/184880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 405428-6 Apelação Cível. Apelante: Elton Gonçalves de Oliveira. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6947. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENDETEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0019 . Processo/Prot: 0417966-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205973. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0417966-2/02 Embargos de Declaração, 417966-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Oriana Rodrigues Smiguel. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Agravado: Bork Advogados Associados. Embargante: Oriana Rodrigues Smiguel. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6948. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACE RELAÇÃO EMPREGA-

TÍCIA ESTABELECIDA ENTRE AGRAVADA E A PESSOA JURÍDICA AGRAVANTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0397441-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/190899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 397441-2 Apelação Cível. Apelante: Maria Glaci Horning Biehl, Czeslaw Czaja (maior de 60 anos), Maria Iarek de Chaves (maior de 60 anos), Maria Tereza dos Santos Souza, Armando Dea (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rabello Ferreira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6949. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0021 . Processo/Prot: 0411354-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200897. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 411354-8 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Ester Marinao Galdino, Elias Alfredo Selzlin. Advogado: Raquel Santos Champe, Joaquim José de Melo. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6950. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0431654-9/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2007/194816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431654-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Inbrac Sa - Condutores Elétricos. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: C.v. Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Luiz Gustavo Corrêa. Agravante: Inbrac Sa - Condutores Elétricos. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6951. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ARTIGO 527. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0391709-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/245828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001349 Rescisão de Contrato. Agravante: Fênix Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: José Augusto Ross. Advogado: Maria Alice Ross. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6952. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMOBILIÁRIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE

PELANÃO CONTINUIDADE DO CONTRATO. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO OBRIGAR AS PARTES NA CONTINUIDADE DO CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0435295-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000735 Ação de Despejo. Apelante: Nelson Luiz dos Santos. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Apelado: Ubaldino Pinto dos Santos. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6953. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA DE ALUGUERES. INDENIZAÇÃO BENEFICÍORIAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO PELO LOCATÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0398551-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/19778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001288 Alimentos. Impetrante: J. C. B.. Advogado: Adel El-Tasse, Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrado: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Litis: M. I. B. Representado(a), F. I. B. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6954. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem, extinguindo o feito sem julgamento de seu mérito.

0026 . Processo/Prot: 0424250-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003492 Regulamentação de Visitas. Agravante: B. C. C.. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Agravado: D. F. W.. Advogado: Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6955. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0027 . Processo/Prot: 0374174-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166648. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000349 Embargos a Adjucação. Apelante: M. L. S. L.. Advogado: Richardson Carvalho. Apelado: J. A.. Advogado: Luiz Rosa Coelho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6956. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 . Processo/Prot: 0376270-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183019. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2000.00000864 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. P.. Advogado: Osmar Codolo Franco. Apelado: A. L. P.. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6957. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0029 . Processo/Prot: 0430657-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150955. Comarca: Foro Regional de Fazen-da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000040 Retificação de Registro Civil. Apelante: M. J. D. R. (maior de 60 anos). Advogado: Nelson Walter da Silva. Apelado: J. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6958. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re-

curso, nos termos do voto do Relator.

0030 . Processo/Prot: 0428019-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001198 Divórcio. Apelante: O. F. B. (maior de 60 anos). Advogado: Edison Luis Pereira Ferraz. Apelado: M. C. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6959. Nº Livro: 211. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 . Processo/Prot: 0335131-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/197103. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000316 Ação de Despejo. Apelante: Marcos Roberto Braz. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Apelado: Celso Perroni. Advogado: Luiz A. Haoick Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6960. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL - MEDIADA CAUTELAR DE SEQUESTRO - RESTITUIÇÃO DOS MOVEIS QUE COMPÕEM O BEM LOCADO - POSSIBILIDADE - DILAPIDAÇÃO IMINENTE DO PATRIMÔNIO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS VALORES INICALMENTE APONTADOS ESTARIAM INCORRETOS OU SOBRE OS MESMOS INCIDIRIA QUALQUER TIPO DE COMPENSAÇÃO CRÉDITOS/DÉBITOS - DECISUM ESCORREITO - APELO NÃO PROVIDO. Para manter-se na posse dos bens e maquinários, que compunham o imóvel locado e, arrolados na medida cautelar de sequestro, caberia ao apelante provar a propriedade de referidos bens, bem como, o valor à menor estipulado para o aluguel, que pretende ver reduzido.

0032 . Processo/Prot: 0431974-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204003. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431974-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Mako Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda. Advogado: Vera Lúcia Semmer. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6961. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUS-SÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENDENTEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0033 . Processo/Prot: 0419358-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200838. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 419358-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Torres Confeções Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6962. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS 1 E 2 REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0034 . Processo/Prot: 0419358-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200293. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 419358-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Torres Confeções Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Agravado: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Interessado: Warner Correa Munhe, Ireni Ferreira Munhe. Embargante: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6962. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar ambos os Embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS 1 E 2 REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0035 . Processo/Prot: 0425247-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128380. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000159 Cobrança. Apelante: Condomínio Golden Foz Suíte Hotel. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado: Goldenfuz Turismo e Câmbio Ltda. Advogado: Indianara Alves de Quadros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6963. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a apelação nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ALUGUEIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. AUTOR PODE OPTAR PELA VIA ORDINÁRIA AO INVÉS DA EXECUTIVA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0432911-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165203. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000677 Cobrança. Apelante: Leonel Gueorglett, Claudinéia Zepone Pereira. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Narciso Ferreira, Nadya Fernanda Franco Ferreira, Solange Tissot. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6964. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR. APELANTE CONFIRMOU ATENDIMENTO PARTICULAR NO DEPOIMENTO PESSOAL. ATENDIMENTO PELO SUS. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0434697-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167975. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000091 Ação Monitoria. Apelante: Mercado e Açougue Estrelão Ltda. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Hospital e Maternidade Santa Cruz Ltda. Advogado: Carlos Victor Brune, Jefferson Massaharu Araki. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6965. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O EMITENTE DO CHEQUE É REPONSÁVEL PELO SEU PAGAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0272737-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/138108. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000106 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Adalberto da Silva de Jesus, Adriana Nabur Motta Clemente, Célia Maejima, Fábio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Mamoru Fukuyama. Apelado: Antonio Sella, Iraci Barbosa Sella. Advogado: Maria Dolores Morales Sanches, Francisco Leite da Silva, Dalva Ferreira Camargo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 6966. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer da apelação cível interposta pelo Banco do Estado de São Paulo S/A. e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Des. Costa Barros, que vota pelo provimento do recurso, para julgar improcedentes os embargos de terceiro, conforme declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL. PE-

NHORA. ALIENAÇÃO ANTERIOR À PENHORA E POSTERIOR À CITAÇÃO DO EXECUTADO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTÁ-LA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Para a configuração da fraude à execução, é necessária a presença concomitante de três elementos para sua ocorrência: a) demanda pendente, com citação do devedor; b) insolvência do devedor, decorrente da alienação; e c) ciência do terceiro adquirente, da existência da demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência. 2. Tendo a alienação sido realizada em momento anterior à penhora, porém depois da citação válida, e inexistindo nos autos elementos suficientes para elidir a presunção de boa-fé dos adquirentes, mantêm-se hígida a alienação levada a efeito, resguardando-se, pois os direitos dos terceiros. 3. Apelação cível conhecida e não-provida.

0039 . Processo/Prot: 0383671-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208869. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000122 Alimentos. Apelante: O. A. S.. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: E. A. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6967. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0040 . Processo/Prot: 0383476-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211097. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000004 Separação. Apelante: A. B. S.. Advogado: Walter Padeigis. Apelado: M. M. A. S.. Advogado: Sílvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6968. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, a fim de conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita e retificar o dispositivo final da sentença para "julgo parcialmente o pedido inicial".

0041 . Processo/Prot: 0380866-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198438. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1996.00000731 Declaratória. Apelante: B. H. A. C. Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Apelado: J. Z.. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: E. S. C.. Advogado: Gilberto Jachstet (Curador). Interessado: M. S. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6969. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0042 . Processo/Prot: 0348898-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46693. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000340 Cobrança. Apelante: Município de Missal. Advogado: Arnildo Linck. Apelado: Eugênio Willers. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6970. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso a fim de que seja julgada improcedente a ação de cobrança, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - LEGISLAÇÃO ESPECIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FOI REALIZADO ENTRE PARTICULARES, MAS O MUNICÍPIO ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS ALUGUERES POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO DE BENEFÍCIO E INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUZIDA PELA EMPRESA LOCATÁRIA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EM LEI - LOCATÁRIO QUE PERMANECIU UTILIZANDO O IMÓVEL MESMO APÓS CESSAR O BENEFÍCIO CONCEDEDIDO PELA MUNICIPALIDADE - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS LOCATÍCIOS DEVIDOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO, MAS SIM AO LOCATÁRIO QUE CONTINUOU OCUPANDO O IMÓVEL E DELE SE BENEFICIANDO - RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0379747-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196075. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00001095 Alimentos. Apelante: A. J. C.. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno. Apelado: B. H. G. C. Representado(a), A. I. G. C. Representado(a). Advogado: Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6971. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto.

0044 . Processo/Prot: 0379736-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196077. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.0000069 Alimentos. Apelante: M. S. N.. Advogado: Fernando Issa. Apelado: A. V. S.. Advogado: Simone Andreatti e Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6972. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo o valor dos alimentos fixados na sentença pelo magistrado a quo, modificando a decisão de ofício apenas para que o valor seja convertido em moeda corrente, ou seja R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que ficará sujeito à correção monetária anual pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da prolação da sentença de fls. 48/51 (22/08/2005).

0045 . Processo/Prot: 0378742-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181602. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000217 Embargos de Terceiro. Apelante: W. C. O., E. R. O.. Advogado: Paulo Kazuo Yamamoto. Apelado: M. A. O.. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: E. C. O.. Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6973. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto.

0046 . Processo/Prot: 0416122-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/183810. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 416122-6 Agravo de Instrumento. Agravante: E. S. N.. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Francisco César Salinet. Agravado: S. W. S.. Advogado: Tamotsu Kimura, Poti-guar Alvim Rezende. Agravante: S. W. S.. Advogado: Tamotsu Kimura, Poti-guar Alvim Rezende. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6974. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0047 . Processo/Prot: 0297771-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73652. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000408 Declaratória. Apelante: Adriana Agustini Rodrigues da Costa, Airton Gonçalves de Lima, Ana Lúcia de Carli Finger, Angelina Montoro, Aparecida Monteiro Prokoski, Aparecido Menezes, Arlindo Guilande, Cícero da Cruz, Clair Pasqualotto, Clarita Carmen Radetski da Silva, Daiane Schons, Elias da Silva Freitas, Elieth Pâmela de O Bor-tolotti, Gentil Luiz Stefanel, Geraldo Gomes da Silva, Glória M Brandalise, Idalécio Maliska, Inês Helena Marques, Jacira Rodrigues, Jair de Souza, João Cardoso dos Santos, José Alves de Oliveira, José de Jesus Lopes, José do Espírito Santo, José Eneas dos Santos, José Ramos dos Santos, José Victor Resende, Jovino Pereira da Silva, Lamir Gonçalves Stivam, Lurdes Zago, Manoel Gonçalves de Souza, Maria Aparecida Terribele, Maria Elizabete Moreira da Rocha, Maria Eugenia Ribeiro, Maria Leonor Fuganti Delai, Marilize Maria Holz, Miguel Ananias Martins, Nádia Herpich Polla, Nair Gomes Ramalho, Nestor Brandt, Olimpia Alvarenga da Silva, Olimpio Pires da Silva, Paulo Gontareck, Ranulfo Perez, Rose Maria Kreling, Silvia Cristina Pavesi, Sônia Maria Golin Knob, Wilson Sponh. Advogado: José Adalto da Silva. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6975. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - VENCIMENTOS - REAJUSTE PELO IGPM - IMPOSSIBILIDADE - ART. 37 DA CF - NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA - ÍNDICE ESTABELECIDO POR LEI MUNICIPAL - RECURSO NEGA PROVIMENTO. O judiciário não tem poder para aumentar os vencimentos dos servidores sob o fundamento de isonomia, conforme o disposto na Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, nem pode tomar o lugar do executivo e do legislativo quanto à elaboração da lei, ou quanto a qualquer providência que diga respeito ao reajuste.

0048 . Processo/Prot: 0298251-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/65001. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000118 Ordinária. Apelante: Neuso Sarda. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehh. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível.

Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6976. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - LEI 7424/80 - DIREITO ADQUIRIDO - INOCORRÊNCIA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0407511-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/208638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 407511-4 Apelação Cível. Apelante: Casemiro de Bairro. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Fabiano Tasso. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6977. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - INADMISSÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES - DESERÇÃO VERIFICADA - EXIGÊNCIA DE PREPARO PELO ART. 126 DO RTJ. COM EMBASAMENTO LEGISLATIVO NA PERMISSÃO INSERTA NOS ARTIGOS 511 E 533. AMBOS DO CPC - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 150, INC. I DA CF/88 - AGRAVO IMPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0377260-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/185652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 8702004 Partilha/sobrepartilha. Apelante: E. M. L.. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Apelado: A. S.. Advogado: Tânia Cristina Ferreira, Osmair Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6978. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0051 . Processo/Prot: 0378292-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189472. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 1996.00000678 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: L. C. F.. Advogado: Airton José Margarido, José Roberto dos Santos. Apelado: J. V. P. A. Representado(a). Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6979. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0052 . Processo/Prot: 0378621-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191616. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00002922 Revisional de Alimentos. Apelante: A. C. G.. Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Apelado: M. J. G.. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6980. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, e, de ofício, diante da impossibilidade de que o valor da prestação alimentícia seja atrelada à variação do salário mínimo, a conversão do valor para moeda corrente, de forma que os alimentos devidos a apelada devem ser fixados em R\$190,00 (cento e noventa reais) corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE.

0053 . Processo/Prot: 0386733-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 386733-8 Apelação Cível. Apelante: A. C. C.. Advogado: Erickson Diotalevi. Apelado: L. D. F.. Advogado: Nelson Walter da Silva. Embargante: A. C. C.. Advogado: Erickson Diotalevi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6981. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos declaratórios, para o fim de dar prosseguimento ao recurso de apelação.

0054 . Processo/Prot: 0386625-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220919. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000600 Revisional de Alimentos. Apelante: J. G. B.. Advogado: Luciano Linhares. Apelado: J. B. Representado(a). Advogado: Laurette Dub Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6982. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0055 . Processo/Prot: 0406028-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406028-0 Apelação Cível. Apelante: Licia Hacke de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6983. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0398281-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 398281-0 Apelação Cível. Apelante: Luzia Milani Pereira, Eliana Tozin Cenzi, Marlene Luiz da Silva, Vanderlei Odorcik Smanioti, Silvestre Figura. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Indianara Farias de Camargo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6984. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0399344-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 399344-6 Apelação Cível. Apelante: Vitor Antônio Dalmedico. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6985. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0401418-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203815. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401418-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Apelado: Marilena Cunha Rosa (maior de 60 anos), Nilson Cica (maior de 60 anos), Elvira Gomes de Paula, Maria Rosa da Silva (maior de 60 anos), Andrea Cristina Garcia. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6986. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO -

INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 0401818-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 401818-4 Apelação Cível. Apelante: Adelaide Maria Safanelli Padilha, Beatriz Margareth Borges, Bernadete Maria Rinaldin, Darci de Oliveira, Edionete Terezinha Hoiniski Sechta, Edite Fagundes da Silva Nunes, Edson Gervasio Vargas, Eunice Rosa Dutra, Flavio Rogerio Ribeiro Cardoso, Herdeiros de Alfredo Safanelli, João Safanelli, José Jamil Bornancin da Silva (maior de 60 anos), José Safanelli, Juliane Jacques de Camargo, Marina da Conceição Vidal Solda (maior de 60 anos), Raquel Razoto da Silva, Reinaldo Miguez Teixeira, Roberto Nogueira Boscardin, Salete de Fátima Safanelli, Simeidi da Silva Bento, Soeli Borges (maior de 60 anos), Valquiria Vanderli Gunha, Vera Lucia Calegari. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6987. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0413968-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203808. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413968-0 Apelação Cível. Apelante: Angelina de Oliveira, Antonia Batista Cerqueira, Cleuza Acorsis Simeão. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6988. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0406044-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 406044-4 Apelação Cível. Apelante: Nilo Julio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6989. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0062 . Processo/Prot: 0397992-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/15627. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000605 Revisional de Alimentos. Agravante: A. W. R.. Advogado: Rosangela Ziareski, Gabriele Polewa, Helga Rosemari Rox Xavier. Agravado: A. W. R. J. Representado(a), A. C. R. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6990. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

0063 . Processo/Prot: 0397444-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000410 Ação de Despejo. Agravante: Ademir Casagrande, Elena Cuman Casagrande. Advogado: José Mauricio Gnata Telles. Agravado: Ângelo Dallalibera. Advogado: Lídia Muchinski, Leda Regina Lapa Dallarmi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6991. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL

CIVIL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. NATUREZA PROCESSUAL DO TÍTULO. FIADOR DE PACTO DE LOCAÇÃO. DIVERSOS SUCUMBENTES. SOLIDARIEDADE INOCORRENTE. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS. AGRAVO PROVIDO. Ocorrendo condenação de inúmeros réus na demanda, os ônus da sucumbência não se partilhamos, entre eles, de forma proporcional. A circunstância do fiador de pacto de locação figurar entre os vencidos não o torna devedor solidário das verbas de sucumbência, pois o título jurídico desse ônus sustenta-se na sentença proferida, de natureza processual, e não do pacto de locação, de natureza material.

0064 . Processo/Prot: 0406802-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189986. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 406802-6 Apelação Cível. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Joseane Aparecida Ignacio, Edson Rodrigues. Advogado: Fabrício Fontana. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Adriane Piechnik Barros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6992. Nº Livro: 212. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, determinando o prosseguimento do pleito recursal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEIXA DE CONHECER DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL POR CONSIDERÁ-LO INTEMPESTIVO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA - TEMPESTIVIDADE CONSTATADA - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PROVIMENTO

0065 . Processo/Prot: 0406877-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189983. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 406877-3 Apelação Cível. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Miguel Prioto (maior de 60 anos), Nair Elbl (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Adriane Piechnik Barros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6993. Nº Livro: 212. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, determinando o prosseguimento do pleito recursal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEIXA DE CONHECER DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL POR CONSIDERÁ-LO INTEMPESTIVO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA - TEMPESTIVIDADE CONSTATADA - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PROVIMENTO

0066 . Processo/Prot: 0402431-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/203804. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402431-1 Apelação Cível. Apelante: José Hamilton Antunes da Silva, Alexandre Vieira, Calebio Barbosa de Souza, Luiz Antonio da Silva, Edmundo Nicolau Jevulski, Cleber Juner Barbosa, Euclides Salvalaggio Primo, Sergio Anselmo Sasdelli, José Daniel Perassol, José Carlos Bonato. Advogado: João Batista Klein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6994. Nº Livro: 212. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - PRE-QUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0067 . Processo/Prot: 0406976-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189984. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 406976-1 Apelação Cível. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Mari Kakawa. Apelado: Marina Dias Batista (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana, Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Adriane Piechnik Barros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6995. Nº Livro: 212. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, determinando o prosseguimento do pleito recursal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEIXA DE CONHECER DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL POR CONSIDERÁ-LO INTEMPESTIVO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA - TEMPESTIVIDADE CONSTATADA - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PROVIMENTO

0068 . Processo/Prot: 0392395-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/246515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001428 Ação de Despejo. Agravante: Emma Schimidt. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Agravado: Ja-

cob Pankratz Filho. Advogado: Cleber Eduardo Albanex. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6996. Nº Livro: 212. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em deixar de conhecer do recurso voluntário e, de ofício, declarar nula a penhora levada a efeito nos autos dos quais emanou o presente agravo. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO INCONFORMISMO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. PENHORA DE BEM PERTENCENTE A CONJUGE COM O QUAL A AGRAVANTE É CASADA SOB REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. EXCLUSÃO. EXEGESE DO ART. 591 DO CPC. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE. NULIDADE. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. Incidindo a penhora sobre patrimônio não pertencente ao devedor, imperativa sua exclusão, sob pena de violação da garantia patrimonial prevista pelo art. 591 do CPC e frustração do escopo jurídico do processo. Ademais, nula é a penhora, mormente, verificando-se que o proprietário do bem não detém qualidade ou condição de garantidor do débito exequendo e, ainda, de não ter participado da demanda de conhecimento em que se impôs a sanção condenatória.

0069 . Processo/Prot: 0426763-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135918. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000199 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: José Walter Leite, Josue de Souza, Kauana Candido Romeiro Representado(a), Keiko Tashiro, Laurinda Simões, Loir Baltazar da Silva, Lucilene Santos Souza, Luiz Carlos Iwami Ferreira, Lurdes Cardoso (maior de 60 anos), Mabio Ponciano de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6997. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECADÊNCIA INOCORRENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ICMS - TRIBUTO QUE TAMBÉM DEVE SER RESTITUÍDO PELA OPERADORA ARRECADADORA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO -

0070 . Processo/Prot: 0370479-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/159555. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1979.00001626 Inventário. Agravante: Adina Aparecida Nunes da Costa. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga, Sergio Ney Ferreira Neves. Agravado: Brailino Bueno Pereira. Advogado: Brailino Bueno Pereira. Agravado: Antônio Nunes da Costa. Advogado: José Francisco de Assis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 6998. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE DOIS INVENTÁRIOS QUE TRAMITAM CUMULATIVAMENTE, UM DESDE 1979 E OUTRO DESDE 1990 - DECISÃO AGRAVADA QUE SUBSTITUIU O ANTERIOR INVENTARIANTE DATIVO POR OUTRO QUE TAMBÉM ATUARÁ NA CONDIÇÃO DE DATIVO - FIXAÇÃO DE R\$ 3.000,00 COMO REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO INVENTARIANTE SUBSTITUÍDO - PREVISÃO DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS DO INVENTARIANTE NOMEADO, DESDE QUE PREVIAMENTE REQUERIDAS DE FORMA FUNDAMENTADA E COMPROVADAS - REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$ 1.000,00 ARBITRADA EM FAVOR DO NOVO INVENTARIANTE - INCONFORMISMO DA AGRAVANTE. 1) SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS AO INVENTARIANTE SUBSTITUÍDO, SOB PENA DE SE CARACTERIZAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, EIS QUE ALGUNS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS DURANTE O TEMPO EM QUE EXERCEU A FUNÇÃO. ADEMAIS, A QUANTIA FIXADA DE R\$ 1.000,00 NÃO PODE SER CONSIDERADA EXCESSIVA. 2) PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DO NOVO INVENTARIANTE JUDICIAL - NÃO ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DENTRO DOS PRÓPRIOS AUTOS DE INVENTÁRIO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 996 DO CPC QUE DETERMINA QUE O INCIDENTE DE REMOÇÃO CORRERÁ EM APENSO AOS AUTOS DO INVENTÁRIO - ALÉM DISSO, SE TRATA DE CASO CONCRETO ONDE FOI NOMEADO INVENTARIANTE JUDICIAL EXATAMENTE EM FACE DE REMOÇÃO HAVIDA ANTERIORMENTE DE UM IRMÃO DA AGRAVANTE E NA SEQUÊNCIA, DA PRÓPRIA AGRAVANTE. 3) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA AGRAVANTE AO ENCARGO DE INVENTARIANTE NOS AUTOS Nº 1626/79 (DECORRENTE DO FALECIMENTO DE SEU IRMÃO) E DE SUA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE NOS AUTOS Nº 60/90 (DECORRENTE DO FALECIMENTO DE SEUS PAIS) - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NOS PRÓPRI-

OS AUTOS DE INVENTÁRIO, EIS QUE IMPLICARIA NA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE NOMEADO - CASO CONCRETO EM QUE, MESMO QUE FOSSE POSSÍVEL A ANÁLISE DENTRO DOS PRÓPRIOS AUTOS DE INVENTÁRIO, NÃO EXISTE NO PRESENTE AGRAVO, PROVA DE QUE A AGRAVANTE SERIA A PESSOA MAIS INDICADA PARA, NO MOMENTO, SER REINTEGRADA E NOMEADA COMO INVENTARIANTE DOS CITADOS INVENTÁRIOS. 4) INSURGÊNCIA CONTRA A REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVENTARIANTE NOMEADO - IMPROCEDÊNCIA - REMUNERAÇÃO QUE SE IMPÕE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INVENTARIANTE JUDICIAL PARA ADMINISTRAR OS BENS DO ESPÓLIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE QUE A TODO O TRABALHO CORRESPONDE UMA REMUNERAÇÃO. 5) ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTOS - AFIRMAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE COM O QUE CONSTOU NA DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PARTE DA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE EVENTUAIS DESPESAS POR PARTE DO INVENTARIANTE DEVERÃO SER PREVIAMENTE REQUERIDAS DE FORMA FUNDAMENTADA E COMPROVADAS EM AUTUAÇÃO EM SEPARADO - DEMONSTRAÇÃO DE CAUTELA PELO JUÍZ DA CAUSA - É SABIDO QUE NO CURSO DO INVENTÁRIO PODERÃO SURTIR DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E, EM HAVENDO, DESDE QUE PREVIAMENTE REQUERIDAS, FUNDAMENTADAS E COMPROVADAS. OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ HAVER RESSARCIMENTO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 986 DO CPC. 6) NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0071 . Processo/Prot: 0374631-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/177230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Declaratória. Agravante: Marco Aurélio Campestrini. Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Agravado: Julio Cesar Campestrini, Rossana Cantergiani Campestrini. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 6999. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA C/C DECLARATÓRIA DE INVALIDADE DE TESTAMENTO - DECISÃO QUE RECONHECE A REVELIA DOS RÉUS, DETERMINA O DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO E O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA - MODIFICAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA - 1) ADVOGADA QUE SE DEU POR NADA SEM QUE POSSUISSE PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO - CITAÇÃO INEFICAZ - EM SE TRATANDO DE UMA NOVA AÇÃO, É DIREITO DA PARTE, SALVO SE ATRIBUIR PODERES EXPRESSOS PARA QUE ALGUÉM RECEBA CITAÇÃO EM SEU NOME, DE TOMAR CIÊNCIA PESSOALMENTE DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA E EXERCITAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - 2) CITAÇÃO FEITA PELO CORREIO - INVALIDADE - AGRAVANTE QUE DEMONSTROU QUE NÃO MAIS RESIDIA NO ENDEREÇO ONDE A CARTA DE CITAÇÃO FOI ENTREGUE - NULIDADE DECLARADA - DIREITO DO RÉU DE CONTESTAR O FEITO - RECURSO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0379901-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195345. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00000032 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: G. B. R. M. Representado(a). Advogado: Claudinei Condonho, Yasmine Fernandes. Apelado: M. T. N.. Advogado: Ivan Neves Pedrosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7000. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto.

0073 . Processo/Prot: 0380704-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198715. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.000280 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: W. S.. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: V. F. S. C. Representado(a). Advogado: João Caetano Sandrini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7001. Nº Livro: 212. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0074 . Processo/Prot: 0377429-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174297. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000072 Ordinária. Apelante: Robson Bauer Santos, Antonio Araujo Santos Junior, Jose Luiz Abdalla, Raquel Santos, Tarcisio Anibal Araujo Abdalla, Evandro Araujo Abdalla, Oseas Ribas Ferreira Junior. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Irae Cristina Holetz, André Luiz Nunes da Silva. Apelante: Espolio de Horacio dos Santos Araujo, Espolio de Terezinha Martins Araujo. Advogado: Carmen

Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelante: Sergio Mendes Araujo, Araceli Marcondes Araujo, Dione Araujo Camargo, Manoel Antonio Carmargo Nunes. Advogado: Raul Eldio Lima Ribas. Apelado: Robson Bauer Santos, Antonio Araujo Santos Junior, Jose Luiz Abdalla, Raquel Santos, Tarcisio Anibal Araujo Abdalla, Evandro Araujo Abdalla, Oseas Ribas Ferreira Junior. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Irae Cristina Holetz, André Luiz Nunes da Silva. Apelado: Espolio de Horacio dos Santos Araujo, Espolio de Terezinha Martins Araujo. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado: Sergio Mendes Araujo, Araceli Marcondes Araujo, Dione Araujo Camargo, Manoel Antonio Carmargo Nunes. Advogado: Raul Eldio Lima Ribas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7002. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO JULGADA IMPROCEDENTE - INCONFORMISMO DOS APELANTES 1 E 2 - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TESTAMENTO POR INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - FORMALISMO QUE NÃO PODE SE OPOR À VONTADE DA TESTADORA - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO CONSENTIMENTO DO DE CUJUS AO RATIFICAR O DOCUMENTO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A TESTADORA ESTIVESSE EM ESTADO DE ALIENAÇÃO MENTAL, QUANDO DA LEITURA DO TESTAMENTO - TESTADORA QUE ERA SOLTEIRA E NÃO POSSUIA FILHOS - BENEFICIÁRIOS DO TESTAMENTO QUE ERAM SOBRINHOS DA TESTADORA (FILHOS DE UMA IRMÃ FALECIDA PREMATAMENTE) E UMA OUTRA JOVEM (SEM PARENTESCO) QUE FORAM CRIADOS, NOTADAMENTE ALGUNS, DESDE FORAM IDADE PELA TESTADORA - CONJUNTO DE FATORES QUE COMPROVAM O DESEJO CONSIGNADO NO TESTAMENTO - APELO 3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO - VALOR QUE NÃO DEVE SER ALTERADO - RECURSOS DESPROVIDOS.

0075 . Processo/Prot: 0367022-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00000904 Cautelar Inominada. Apelante: L. C. F. S.. Advogado: Mauricio Souza Bochnia. Apelado: E. M.. Advogado: Amadeu Luiz de Mío Geara, Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 7003. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0076 . Processo/Prot: 0379844-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000381 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Renato Alves. Advogado: Dalton Antonio Schultz Garbardo. Apelado: Plásticos do Paraná Ltda.. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7004. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL - DUPLICIDADE DE MATRÍCULA - DUAS DESCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL - CANCELAMENTO - NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS TÍTULOS QUE DERAM ORIGEM AOS REGISTROS DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. Para que se proceda ao cancelamento da matrícula de registro público de imóvel necessário o reconhecimento da nulidade do ato jurídico que deu origem ao registro, dito viciado.

0077 . Processo/Prot: 0414580-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/86295. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000120 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: O. A. C. P.. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Amandio Sbrussi, Amanda Gasparetto Sbrussi. Agravado: C. D. C.. Advogado: Sandra A. Silva Antonio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 7005. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

0078 . Processo/Prot: 0374855-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000246 Embargos a Execução. Apelante: B. D. C., C. D. C. (assistido(a)). Advogado: Nelson João Klas Junior. Apelante: L. F. A. V. C.. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Apelado: B. D. C., C. D. C. (assistido(a)). Advogado: Nelson João Klas Junior. Apelado: L. F. A. V. C.. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convo-

cado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 7006. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto.

0079 . Processo/Prot: 0375229-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175867. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000246 Investição de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: W. R. P. Advogado: Joel Dutra. Apelado: M. P. E. P. Interessado: A. K. P. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 7007. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Apelação.

0080 . Processo/Prot: 0392861-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/245801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000489 Embargos a Execução. Apelante: O. L. S.. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Apelado: Z. I. F. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 7008. Nº Livro: 213. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

0081 . Processo/Prot: 0425932-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1999.00001024 Partilha/sobrepartilha. Apelante: E. I.. Advogado: Karen Dala Rosa, Luigi Boeira Locatelli, Orlando Segundo Colaço Vaz. Apelado: F. I.. Advogado: Mauro Junior Seraphim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 7009. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0082 . Processo/Prot: 0403830-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42757. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000252 Divórcio. Apelante: T. L. S.. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Apelado: A. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 7010. Nº Livro: 213. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08944

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Eliza Federiche	001	0385192-3
Claudemir Molina	003	0416103-1
Daniela Zanette Varalta	002	0409896-0
Fábio Martins Pereira	002	0409896-0
Jorge Menezes Martins Junior	001	0385192-3
José Carlos Martins Pereira	002	0409896-0
Karine Inêz Cavasini	003	0416103-1
Neli Trindade da Silva de Araújo	003	0416103-1
Paula Andrezczewski Chaves	003	0416103-1
Rogério Resina Molez	002	0409896-0
Scarlett Yara Rinaldi de Castro	003	0416103-1
Tania Mara Ferreira de Oliveira	003	0416103-1
Tatiana Albuquerque C. Kesrouani	001	0385192-3
Thiago Caversan Antunes	002	0409896-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0385192-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211965. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000074 Embargos a Execução. Apelante: Leoval Tortola. Advogado: Adriana Eliza Federiche. Apelante: Recont Assessoria Empresarial S/c Ltda. Advogado: Jorge Menezes Martins Junior, Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani. Apelado: Leoval Tortola. Advogado: Adriana Eliza Federiche. Apelado: Recont Assessoria Empresarial S/c Ltda. Advogado: Jorge Menezes Martins Junior, Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I - Compulsando os autos, verifico que não foi oportunizado ao apelado, o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto por Recont - Assessoria Empresarial S/C Ltda (f. 272/276). II -

Portanto, intime-se o apelado - LEOVAL TORTOLA para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. Ivan Bortoleto Relator

0002 . Processo/Prot: 0409896-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59882. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000819 Declaratória. Apelante: Ademir Rodrigues da Silva, Adir Gomes de Sá (maior de 60 anos), Alberto Espigari Trinck (maior de 60 anos), Anna Milani Ribeiro (maior de 60 anos), Antonio Cardoso, Aparecido Monari (maior de 60 anos), Elcias Lapietra de Melo. Advogado: Thiago Caversan Antunes, Rogério Resina Molez. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Admito os embargos infringentes interpostos, eis que, tempestivos. 2. Ao processamento, nos termos do artigo 533 do CPC c/c parágrafo único do art. 86 do RITJ. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0003 . Processo/Prot: 0416103-1 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/95801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2003.00000410-0 Adoção. Autor: F. R. C. G. V. C. G. Representado(a). Advogado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro, Claudemir Molina, Tania Mara Ferreira de Oliveira. Réu: I. G. S. C. G., J. C. G. S. C. G. Representado(a). Advogado: Neli Trindade da Silva de Araújo, Paula Andrezczewski Chaves, Karine Inêz Cavasini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. Tratam-se os presentes autos de ação rescisória proposta por F. R. de C. G. e V. C. G., representados pela curadora S.Y. R. C., com fulcro nos artigos 485, inciso V, VI, VII e IX do Código de Processo Civil, em face de I. G. S. C. G., por si e representando o menor J. C. G. S. C. G., visando a desconstituir a sentença proferida pelo MM. juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude e Adoção do foro regional da comarca da região metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de adoção (nº 2003.00000041-0), que julgou procedente o pedido de adoção do infante J. C. do N., formulado por J. C. G. e I. G. S. C. G., com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei 8069/90. Saliu em julgado a decisão, determinou a expedição dos mandados previstos no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando que o infante passará a se chamar J. C. G. S. C. G. Em face desta sentença, os requerentes interpuseram a presente ação rescisória alegando, em síntese, que a sentença que concedeu a adoção póstuma, em favor do Sr. J. C. G., já falecido, baseou-se em fatos e documentos falsos apresentados pela adotante, requerida nestes autos, cujo pedido teria sido formulado por motivos ilícitos com intuito de usar a criança, J., para obter maior parte na pensão deixada pelo de cujus, e prejudicar os direitos sucessórios dos requerentes. Afirmam os requerentes que são filhos do primeiro casamento da Sra. S. Y. R. C. e do Sr. J. C. G., que era fiscal auditor aposentado da previdência social; que o Sr. J. C. G. foi casado em segunda núpcias com a Sra. I. G. S. C. G., sob o regime da comunhão universal de bens; que desta união não houveram filhos; que o Sr. J. C. G. faleceu em 23 de junho de 2003, ocasião em que os requerentes habilitaram-se como beneficiários da pensão por morte deixada pelo de cujus, por serem portadores de esquizofrenia; que a Sra. I. G. S. C. G. na qualidade de cônjuge supérstite também requereu o benefício, dividindo com a genitora dos requerentes 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia deixada pelo de cujus; que a Sra. I., visando aumentar o valor recebido do benefício, protocolou junto ao INSS, certidão de nascimento falsa de J. C. G. S. C. G., como sendo filho dela com J. C. G.; que ao tomarem conhecimento deste fato, denunciou tais fatos ao órgão competente, tendo sido suspenso o benefício em favor da criança; que nesta época, o processo de adoção encontrava-se ainda no estágio de convicção, portanto não havia sentença transitada em julgado. Ante tais fatos, afirmam os requerentes que, em dezembro de 2003, na qualidade de sucessores legítimos e herdeiros necessários do Sr. J. C. G., aforam petição, nos autos de adoção, denunciando a fraude e requerendo providências aquele juízo; que todavia, tal pedido foi indeferido pelo juízo "a quo" face ao segredo de Justiça; que somente apenas através do Mandado de Segurança nº 155158-8, tiveram os requerentes acesso aos autos de adoção, quando tomaram conhecimento das falcaturas praticadas pela requerida, cometidas com o fim de ludibriar o juízo a conceder-lhe a adoção do infante; que após a concessão da segurança, protocolaram petição nos autos, opondo-se a adoção e requereram que fossem admitidos no processo como terceiros interessados. Entretanto, sustentam que foi proferida sentença, sem ser obedecido o devido processo legal, concedendo a adoção, ocasião em que o infante foi novamente incluído no sistema beneficiário da pensão por morte; que devido aos entraves judiciais provocados em razão do segredo de justiça, apenas em outubro de 2005, os requerentes constataram a falsidade da assinatura do Sr. J. C. G., aposta na procuração outorgada aos advogados para requererem a adoção do infante; que então, protocolaram petição naqueles autos, requerendo a instauração de incidente de falsidade, o que foi indeferido por aquele juízo. Interposto Agravo de Instrumento (autos nº 357897-2) foi este desprovido pelo Tribunal, sob o fundamento de não ser viável a instauração do incidente de falsidade no processo de adoção, uma vez que a decisão já havia transitado em julgado. Assim, interpuseram os requerentes a presente ação rescisória, alegando que a r. sentença deve ser rescindida por não ter sido observado o devido processo legal, nos termos do artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal e por ter-se baseado em fatos e documentos falsos apresentados pela adotante, ora requerida. Por fim, requereram a concessão da tutela antecipada, a fim de que fosse determinada a suspensão da pensão

destinada ao infante, restituindo-se a integralidade do benefício, aos requerentes. 2. Em uma análise inicial da presente demanda, observa-se que pretendem os requerentes, a concessão da liminar, a fim de que seja determinada a suspensão do pagamento do benefício de pensão por morte do Sr. J. C. G., em favor do infante, J. C. G. S. C. G., depositando-se a integralidade dos valores em favor dos requerentes. Pois bem, inicialmente cumpre-se observar que, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11280/2006, o artigo 489 do Código de Processo Civil passou a estabelecer o seguinte: Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvadas a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. Por tratar-se de ação rescisória de um instituto excepcional no sistema jurídico, tendo por fim a desconstituição da coisa julgada, é necessário o do julgador, ao analisar o pedido de concessão de liminar ou antecipatório da tutela, tenha a devida cautela para aferir dos pressupostos autorizadores para a concessão destas medidas. Em uma análise dos autos, observa-se que, pretendem os requerentes a desconstituição da sentença que concedeu a adoção do infante J. C. ao Sr. J. C. G. e a Sra. I. G. S. C. G., sob o argumento de que não teria sido respeitado o devido processo legal, e ainda que a sentença baseou-se em fatos e documentos falsos, qual seja a assinatura aposta na procuração outorgada pelo Sr. J. C. G., no processo de adoção seria falsa. Pois bem, dos fatos e fundamentos apresentados neste momento pelos requerentes, tem-se que muito embora sejam relevantes as suas alegações, entendo por ora que o caso não comporta a concessão da liminar requerida. De uma análise inicial dos presentes autos, mais precisamente da cópia do processo de adoção, verifica-se que a sentença proferida na ação de adoção, baseou-se em vários estudos técnicos realizados, nos quais, em momento algum constatou-se maus tratos ou negligência por parte da requerida para com o infante. Observa-se que, como salientado pelo juízo "a quo", o infante desde o nascimento estava sob a guarda fática da requerida e do Sr. J. C. G., vivo na época. Constatou-se ainda que, ao ingressarem com o pedido de guarda do infante, em agosto de 2002, ou seja, praticamente um ano antes da morte do Sr. J. C. G., este declarou em juízo, que sempre tiveram a intenção de adotar o infante. Nestes termos, ainda que aleguem os requerentes falsidade na assinatura aposta na procuração, prima face, não vislumbro a existência de elementos plausíveis a se deferir a liminar requerida. Como já asseverado, para a concessão de tal medida faz-se necessário que haja prova imprescindível dos fatos alegados, bem como deve haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pela não concessão do ato requerido. A este respeito, Nelson Nery Junior afirma que: Cautelar contra execução da decisão rescindendo. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, por a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (iuris tantum), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. A medida só pode ser concedida se demonstrar-se ser imprescindível. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. V., em sentido conforme, Lacerda, Coment., 12,35 ss. Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni iuris ordinário, da ação cautelar convencional. O art. 15 da MedProv. 2180/35 (DOU 27.8.2001) autoriza expressamente a utilização da cautelar em ação rescisória. "Art. 15. Aplica-se à ação rescisória o poder geral de cautela de que trata o art. 798 do Código de Processo Civil." No mesmo sentido: "Somente em casos excepcionais a jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão de medida de urgência visando a sustação dos efeitos do julgado rescindendo, porque não é razoável presumir-se a existência da aparência do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente" (STJ - 2ª Seção, AR 3.154-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, j.11.5.05, v.u. DJU 6.6.05, p. 177). Assim, entendo que a questão exposta merece análise mais aprofundada, razão pela qual, indefiro a liminar requerida. 3. Considerando que os requeridos já foram citados e já apresentaram contestação, juntando vários documentos, determino que sejam os requerentes intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se sobre os documentos juntados pelos requeridos. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 03 de outubro de 2007 COSTA BARROS Relator

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

IV Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30

Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08977 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana do Rosário Lopes	008	0425573-2
Amarilis Vaz Cortesi	013	0423646-2
Andréa Cristiane Grabovski	009	0427817-7
Antonio Augusto Ferreira Porto	005	0421680-6
Aristides Alberto Tizzot França	013	0423646-2
Carlos Alberto Alves Peixoto	013	0423646-2
Carlos Murilo Paiva	009	0427817-7
Daniel Hachem	003	0419041-8
Edgard Polchlopek	005	0421680-6
Eduardo Luiz Correia	010	0373578-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	003	0419041-8
Élcio Luiz Kovalhuk	005	0421680-6
Eridson Pompeu da Silva	005	0421680-6
Evandro Lúcio Pereira de Souza	010	0373578-2

Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0424244-2
Fabricao Kava	007	0424244-2
Flávia Cristiane Machado	011	0388237-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0419575-9
Harry Françaia	006	0421721-2
Harry Françaia Júnior	006	0421721-2
Herick Pavin	002	0408262-0
Júlio Cesar Dalmolin	004	0419575-9
Jaime Oliveira Penteado	004	0419575-9
Jair Antônio Wiebelling	002	0408262-0
	004	0419575-9

José Carlos Madalozzo Junior	012	0392310-2
Klaus Schnitzler	001	0439103-9/01
Leonardo Beraldi Korman	008	0425573-2
Leonel Trevisan Júnior	008	0425573-2
Luís Eduardo Mikowski	001	0439103-9/01
Luís Oscar Six Botton	005	0421680-6
Luiz Constantino Filipin	006	0421721-2
Luiz Fernando Brusamolín	009	0427817-7
Luiz Fernando Dietrich	002	0408262-0
Márcia Loreni Gund	004	0419575-9
Márcio Antonio Sasso	010	0373578-2
Mônica Dalmolin	004	0419575-9
Maurício Borba	012	0392310-2
Osmar Codolo Franco	002	0408262-0
Patrícia Tomazeli	007	0424244-2
Paulo Roberto Barbieri	006	0421721-2
	008	0425573-2
Peregrino Dias Rosa Neto	005	0421680-6
Samantha de Mascarenhas Sade	008	0425573-2
Samia Maruch Massud Amin	010	0373578-2
Valerio Schmidt	011	0388237-9
Walter José Mathias Júnior	001	0439103-9/01

Agravo

0001 . Processo: 0439103-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439103900 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Advogado: Cristiano Leonardo Corona Balzan. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0408262-0

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Agravado: D Craponki Segurança Eletrônica Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Osmar Codolo Franco. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0419041-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000455 Embargos do Devedor. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Peregrino Dias Rosa, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Interessado: Frigorífico Califórnia Sa. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0419575-9

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000771 Prestação de Contas. Agravante: Francisco Caetano de Lima Júnior. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Santander S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0421680-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000307 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Ferreira Porto. Agravado: Clubcar Locadora de Veículo Ltda, Luiz Carlos Pisani, Renato Pisani. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Edgard Polchlopek, Eridson Pompeu da Silva. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0421721-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000592 Cautelar Inominada. Agravante: Nelevom Indústria de Estofados Ltda., Lourdes Maria Bernadete Machado, Movellen Estofados Ltda., Walter Almeida de Oliveira. Advogado: Harry Françaia, Harry Françaia Júnior, Luiz Constantino Filipin. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0424244-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabiano Tomazeli , Marli Terezinha Tomazeli. Advogado: Patrícia Tomazeli . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Kava. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0425573-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000637 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Marco Antônio Zanetti Heller , Maria Luisa Christofis Heller. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade , Leonardo Beraldi Korman. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0427817-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001454 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Fernando de Noronha Ltda , Lourival Moreira da Costa, Fernando Moreira da Costa, Luciana Moreira da Costa. Advogado: Carlos Murilo Paiva . Agravado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Andréa Cristiane Grabovski , Luiz Fernando Brusamolín. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0010 . Processo: 0373578-2

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000399 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo Luiz Correia , Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Otto Guilherme Bauermeister . Advogado: Samia Maruch Massud Amin . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo Luiz Correia , Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Otto Guilherme Bauermeister . Advogado: Samia Maruch Massud Amin . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0388237-9

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000233 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Flávia Cristiane Machado . Apelado: Cleverton Dzierwa , Juliana Câmara Dzierwa. Advogado: Valerio Schmidt . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0392310-2

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000421 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Maurício Borba . Apelado: J. Stadler e Cia Ltda . Advogado: José Carlos Madalozzo Junior . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0423646-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000485 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto , Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Tração Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08943

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Michalczeszen Correia	002	0414088-1/01
Afranio Mayer Fernandes de Souza	042	0402441-7/01
Alexandre Chemim	051	0392221-0
Alexandre Fernando T. Ferreira	045	0345962-3/01
Alexandre Pietrângelo Lima	001	0352390-8/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	051	0392221-0
Ana Lúcia França	027	0424410-6/02
André Abreu de Souza	009	0409527-0
André Ricardo Brusamolín	008	0415098-1
Angélica Carnaval Marçola	005	0417419-8/01
	028	0420255-9
Antonio Carlos Efig	033	0377902-4/01
Antonio Elson Sabaini	010	0376647-4/01
Beatriz Terezinha da Silveira	049	0401274-2
Benedito Carlos Ribeiro	034	0403497-3
Blas Gomm Filho	027	0424410-6/02
	037	0436220-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0417419-8/01
	028	0420255-9
	055	0427774-7/01
	056	0427774-7/02

Brazilio Bacellar Neto 033 0377902-4/01
César Eduardo Botelho Palma 002 0414088-1/01
Carlos Arauz Filho 053 0429998-5
Carmen Gloria Arriagada Andrioli 046 0309951-4
047 0309955-2
041 0421622-4/02
048 0402842-4
Claudinei Dombroski 027 0424410-6/02
Claudio Palmeira de Souza 039 0404835-7
Clederbal Atila de Almeida 027 0424410-6/02
Cristiane de Oliveira Azim 003 0417374-4
Cristina de Lima Assaf 029 0410415-2
046 0309951-4
047 0309955-2
038 0406321-6

Dagoberto Sigrun Pedrollo 004 0391909-5
Daniel Hachem 018 0359467-2/01
019 0402203-7/01
020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
023 0425456-6/01
033 0377902-4/01
035 0403964-9
David Egdoberto da Silva 050 0438179-9/01
Deocleciano Dadamo Carneiro 002 0414088-1/01
Diogo Antônio Maciel Bello 022 0402905-6
Ederaldo Soares 024 0409597-2
Edgar Kindermann Speck 053 0429998-5
Eduardo Oliveira Agostinho 050 0438179-9/01
Eladio Luiz Roos 030 0416168-2
Élcio Luiz Kovalhuk 009 0409527-0
054 0425017-9/01
039 0404835-7
026 0413715-9
015 0402502-5
048 0402842-4
Emiliana Ramos Felipe da Silva 048 0402842-4
Emir Calluf Filho 023 0425456-6/01
Eric Garmes de Oliveira 052 0316345-7
Evandra Roso 023 0425456-6/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza 010 0376647-4/01
Evandro Lucio Pereira de Souza 026 0413715-9
030 0416168-2
038 0406321-6
049 0401274-2
009 0409527-0
013 0405761-6
016 0399183-3/01
001 0352390-8/01
052 0316345-7
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
006 0410016-9
036 0404719-8
029 0410415-2
025 0420870-6
040 0403421-9/01
023 0425456-6/01
008 0415098-1
014 0403440-4
017 0424377-6/01
020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
022 0402905-6
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
048 0402842-4
041 0421622-4/02
048 0402842-4
054 0425017-9/01
035 0403964-9
016 0399183-3/01
002 0414088-1/01
019 0402203-7/01
016 0399183-3/01
032 0418753-9
016 0399183-3/01
031 0422085-5
012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Eliana Cláudia de Carlos 039 0404835-7
Elmer da Silva Marques 026 0413715-9
Eloi Dias da Silva 015 0402502-5
Emiliana Ramos Felipe da Silva 048 0402842-4
Emir Calluf Filho 023 0425456-6/01
Eric Garmes de Oliveira 052 0316345-7
Evandra Roso 023 0425456-6/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza 010 0376647-4/01
Evandro Lucio Pereira de Souza 026 0413715-9
030 0416168-2
038 0406321-6
049 0401274-2
009 0409527-0
013 0405761-6
016 0399183-3/01
001 0352390-8/01
052 0316345-7
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
006 0410016-9
036 0404719-8
029 0410415-2
025 0420870-6
040 0403421-9/01
023 0425456-6/01
008 0415098-1
014 0403440-4
017 0424377-6/01
020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
022 0402905-6
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
048 0402842-4
041 0421622-4/02
048 0402842-4
054 0425017-9/01
035 0403964-9
016 0399183-3/01
002 0414088-1/01
019 0402203-7/01
016 0399183-3/01
032 0418753-9
016 0399183-3/01
031 0422085-5
012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Fabiano Neves Macieyewski 013 0405761-6
Fabio Gealh 016 0399183-3/01
Fares Jamil Feres 001 0352390-8/01
Fernanda Pederneiras 052 0316345-7
Franciely Rita Viel 055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
Francisco Machado de Jesus 006 0410016-9
Gilberto Adriane da Silva 036 0404719-8
Gilberto Pedriali 029 0410415-2
Glauce Kossatz de Carvalho 025 0420870-6
Guilherme Borba Vianna 040 0403421-9/01
Hélio Pereira Cury Filho 023 0425456-6/01
Helena Maria Regis Araújo 008 0415098-1
Heliison Eduardo Alves 014 0403440-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos 017 0424377-6/01
Indianara Farias de Camargo 020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
022 0402905-6
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
048 0402842-4
041 0421622-4/02
048 0402842-4
054 0425017-9/01
035 0403964-9
016 0399183-3/01
002 0414088-1/01
019 0402203-7/01
016 0399183-3/01
032 0418753-9
016 0399183-3/01
031 0422085-5
012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Ivone Teresinha Jung 022 0402905-6
Júlio Cesar Dalmolin 005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
048 0402842-4
041 0421622-4/02
048 0402842-4
054 0425017-9/01
035 0403964-9
016 0399183-3/01
002 0414088-1/01
019 0402203-7/01
016 0399183-3/01
032 0418753-9
016 0399183-3/01
031 0422085-5
012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Jair Antônio Wiebelling 011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
048 0402842-4
041 0421622-4/02
048 0402842-4
054 0425017-9/01
035 0403964-9
016 0399183-3/01
002 0414088-1/01
019 0402203-7/01
016 0399183-3/01
032 0418753-9
016 0399183-3/01
031 0422085-5
012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Jairo Antonio Gonçalves Filho 048 0402842-4
Jairo Tadeo de Moraes Filho 041 0421622-4/02
Jamil Josepetti Junior 048 0402842-4
Janaina Rovaris 054 0425017-9/01
Jayme Abdanur 035 0403964-9
Jeferson Luiz Pichetti 016 0399183-3/01
Jeferson Peliser 002 0414088-1/01
João Edson Lencas Caputo 019 0402203-7/01
João Joaquim Martinelli 016 0399183-3/01
Joanita Faryniak 032 0418753-9
Jociane Triches 016 0399183-3/01
Jorge Luiz de Melo 031 0422085-5
José Augusto Araújo de Noronha 012 0402740-5
041 0421622-4/02
019 0402203-7/01
011 0378588-8
010 0376647-4/01
033 0377902-4/01
045 0345962-3/01
046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

José Augusto Rodrigues Formigoni 019 0402203-7/01
José Francisco Pereira 011 0378588-8
José Gonzaga Soriani 010 0376647-4/01
José Guilherme Duarte Silva 033 0377902-4/01
José Melquiades da Rocha Junior 045 0345962-3/01
Katia Naomi Yamada 046 0309951-4
047 0309955-2
017 0424377-6/01
053 0403964-9
043 0368926-5
024 0409597-2
050 0438179-9/01
046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Kelli Bernadete da S. Matievicz 004 0391909-5
Kelly Cristina Worm 013 0405761-6
Klaus Schnitzler 043 0368926-5
Lauro Fernando Zanetti 024 0409597-2
Leandro Ricardo Zeni 050 0438179-9/01
Louise Rainer Pereira Gionedis 046 0309951-4
047 0309955-2
040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Luis Eduardo Mikowski 040 0403421-9/01
043 0368926-5
044 0368924-1
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
002 0414088-1/01
009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar 002 0414088-1/01
Luis Oscar Six Botton 009 0409527-0
054 0425017-9/01
042 0402441-7/01
018 0359467-2/01

Luis Sergio Chemin 042 0402441-7/01
Luiz Gil de Almeida 018 0359467-2/01

Luiz Gustavo Fragoso da Silva 028 0420255-9
052 0316345-7
041 0421622-4/02
037 0436220-3/01
005 0417419-8/01
011 0378588-8
014 0403440-4
041 0421622-4/02
054 0425017-9/01
005 0417419-8/01
028 0420255-9
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
017 0424377-6/01
006 0410016-9
031 0422085-5
032 0418753-9
025 0420870-6
055 0427774-7/01
056 0427774-7/02
039 0404835-7
003 0417374-4
012 0402740-5
026 0413715-9
041 0421622-4/02
013 0405761-6
026 0413715-9
043 0368926-5
044 0368924-1
037 0436220-3/01
024 0409597-2
017 0424377-6/01
046 0309951-4
047 0309955-2
052 0316345-7
004 0391909-5
032 0418753-9
025 0420870-6
017 0424377-6/01
053 0429998-5
036 0404719-8
007 0390440-7
037 0436220-3/01
002 0414088-1/01
051 0392221-0
008 0415098-1
051 0392221-0
030 0416168-2
035 0403964-9
018 0359467-2/01
020 0392923-9/01
021 0392923-9/02
023 0425456-6/01
052 0316345-7
015 0402502-5
016 0399183-3/01
024 0409597-2
018 0359467-2/01
037 0436220-3/01
001 0352390-8/01
029 0410415-2
046 0309951-4
047 0309955-2
007 0390440-7
025 0420870-6
049 0401274-2
045 0345962-3/01
034 0403497-3
032 0418753-9
016 0399183-3/01
034 0403497-3
002 0414088-1/01
010 0376647-4/01
038 0406321-

ocorre a preclusão do direito de reclamar em apelação” (RESP. nº 699182/SP, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, DJU de 23.05.2005, p. 238). 5. “As decisões judiciais hão de ser entendidas no seu sentido prático, com inteligência, não no plano somente teórico. Por isso, se a sentença afastou, nos embargos, todos os pedidos dos devedores, não existe motivo plausível para que o julgador, de forma redundante, tenha, também, de se reportar a eventual repetição de indébito, arredada, por consequência lógica e jurídica, do decisum”. 6. “Não havendo reforma da decisão de primeiro grau, e desde que devidamente fixadas, devem ser mantidas as verbas sucumbenciais”.

0005 . Processo/Prot: 0417419-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205088. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 417419-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Eriton Luis Reyzik. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Eriton Luis Reyzik. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7083. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. OBJETIVO DE REAPRECIAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. “O embargos de declaração é espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria”.

0006 . Processo/Prot: 0410016-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001254 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Fermino Menegotto. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7084. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INC. V, DO CPC. MOTOCICLETA. ARGUMENTO DE SE TRATAR DE VEÍCULO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO (“MOTOBÓY”). MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. “Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, dentro do processo de execução, até o seu final”.

0007 . Processo/Prot: 0390440-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/237605. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000583 Embargos a Execução. Apelante: Antônio de Nardo. Advogado: Paulo Roberto Luvisetti. Apelado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7085. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso na forma supra. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. VINCULAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CARTULA ENTREGUE COMO GARANTIA DA VENDA DE SOJA. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 458, CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO (DOLO E COAÇÃO). INOCORRÊNCIA. LIBERAÇÃO DO DINHEIRO DEVIDAMENTE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS. APLICAÇÃO DA TR. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Se o julgador, ao motivar a sentença, analisou cada um dos argumentos relevantes apresentados pelas partes, acolhendo-os ou rejeitando-os, ou, então, decidiu questão preliminar, justificando o porquê do seu convencimento, não abre espaço para que qualquer das partes venha argüir de nulidade a decisão, à ausência de fundamentação”. 2. “O pronunciamento do juiz que determina o preparo das custas e anúncia o julgamento antecipado do feito, tem caráter decisório, pelo possível gravame a causar a uma das partes, por afetar futuras provas, sendo por isso recorrível. Se a parte efetua o preparo, sem qualquer recurso, não pode depois insurgir-se contra a sentença, alegando cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado, seja pela preclusão temporal, decurso do prazo recursal, seja pela preclusão lógica, decorrente da concordância implícita com o julgamento antecipado anunciado”. 3. “As dificuldades que surgem imprevistamente no mundo dos negócios, não escusa o devedor de cumprir sua obrigação, muito menos autoriza a anulação do negócio jurídico realizado, posto que são situações que podem dificultar a satisfação da prestação, jamais tornar impossível seu cumprimento”. 4. “O fato da nota promissória encontrar-se vinculada a um contrato de confissão de dívida, não a desnatura como título cambiário e muito menos impede sua execução. Pela vinculação, entre-

tanto, é possível discutir a causa debendi, em toda a sua extensão”. 5. “O dolo capaz de anular o ato jurídico, deve ser além de grave, a causa determinante do consentimento (dolo essencial). A argüição do devedor que o credor cobrou-lhe, “sob promessas” juros extorsivos e ilegais não configura dolo essencial, não é vício de consentimento, por não ser a causa principal da dívida confessada”. 6. “A coação para viciar a manifestação de vontade e, assim, anular o ato de constituição do negócio jurídico, há de inculcar à pessoa fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido” (arts. 98 do CC/1919 e 151 do CC/2002). Por isso, tem-se, de forma pacífica, que a mera ameaça do futuro exercício normal de um direito, pelo outro contratante, não caracteriza coação”. 7. “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada” (Súmula 295 do STJ).

0008 . Processo/Prot: 0415098-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90563. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001350 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria e Comércio de Aços Murici Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolim, Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Luiz Valêncio Balvedi. Advogado: Helena Maria Regis Araújo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7086. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS USUAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. “A penhora sobre faturamento da empresa executada apenas é aceitável excepcionalmente, diante da inexistência de outros bens a serem penhorados, bem como do esgotamento das diligências usuais à localização destes”.

0009 . Processo/Prot: 0409527-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000825 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A.. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovaluk, André Abreu de Souza. Apelado: Navaro Hermogenes de Amorim. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 7087. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO BANCO - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA DO BANCO RÉU EM DEMONSTRAR QUE OS JUROS INCIDENTES ERAM DE FORMA SIMPLES, O QUE NÃO FEZ, ANTE A NÃO PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2000 - EFICÁCIA SUSPENSIVA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários em geral, inclusive de abertura de crédito em conta corrente e renegociações. A inversão do ônus da prova às instituições financeiras, é medida que se impõe, ante a hipossuficiência dos clientes perante as instituições financeiras. 2. A capitalização mensal de juros é prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme Súmula 121 do STF. Cabia ao Banco o ônus de comprovar que os juros cobrados incidiam de forma simples, face a inversão do ônus da prova. Além disso, permanece suspensa pelo Plenário do STF a eficácia do art. 5º da MP 2.170-36.

0010 . Processo/Prot: 0376647-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193650. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 376647-4 Apelação Cível. Apelante: Papatudo Comércio de Móveis e Roupas Ltda, Geconias Lourenço Pereira, Irene Busatto Pereira, Abner Busatto Pereira, Neusa Segantine Pereira. Advogado: Vinicius S Buzatto Pereira, Antonio Elson Sabaini. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Embargante: Papatudo Comércio de Móveis e Roupas Ltda, Geconias Lourenço Pereira, Irene Busatto Pereira, Abner Busatto Pereira, Neusa Segantine Pereira. Advogado: Vinicius S Buzatto Pereira, Antonio Elson Sabaini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Nº Acórdão: 7088. Nº Livro: 207. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração nos termos acima expostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. VEDAÇÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS SE NÃO SE SUCEDEREM OS CASOS DO ART.

535, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0378588-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181659. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000674 Ação Monitoria. Apelante: Flavio Antonio Furlan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7089. Nº Livro: 207. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, na forma supra. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. JUROS PACTUADOS. ABUSIVIDADE. CONSTATAÇÃO QUE SE DEVE FAZER CASO A CASO. ART. 51, IV DA LEI Nº 8.078/90. RECONHECIMENTO DA ONEROSIDADE SOMENTE PARA O PERÍODO EM QUE OCORREU DESCOMPASSO ENTRE A TAXA DE JUROS PACTUADA E A COBRADA PELO MERCADO FINANCEIRO. INCIDÊNCIA NOS JUROS LEGAIS, SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. ALTERAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA. “Certo que a estipulação abusiva da taxa de juros remuneratórios autoriza sua revisão, à luz das normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 51, IV). Mas a interpretação há de ser lógica; a exclusão dos juros abusivos só atingirá cobrança de juros altos em período de inflação baixa, não, todavia, naquele da época da contratação, quando, então, os juros fixados estavam em plena sintonia com aqueles exigidos pelo mercado financeiro”.

0012 . Processo/Prot: 0402740-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031217 Revisão de Contrato. Apelante: Ivani Grosbelli. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Ivani Grosbelli. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 7090. Nº Livro: 207. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação da autora e negar provimento à apelação da ré. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. ESTIPULAÇÃO DE JUROS LEGAIS A 6% AO ANO CONSOANTE ARTIGO 1.063 DO CC/1916 ANTE A NÃO PACTUAÇÃO. REPETIÇÃO EM DOBRO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ NA COBRANÇA ABUSIVA DOS ENCARGOS. DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. CAPITALIZAÇÃO. AFASTAMENTO. LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPROCEDENTE. JUSTIÇA GRATUITA. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO MODERADA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DA AUTORA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO DA RÉ. DESPROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0405761-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/57610. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001459 Prestação de Contas. Apelante: Cláudia Patrícia Garcia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 7091. Nº Livro: 207. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO ACEITAÇÃO PELA AUTORA. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PELA MESMA. NÃO APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO. SENTENÇA HOMOLOGANDO AS CONTAS PRESTADAS PELO RÉU E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0014 . Processo/Prot: 0403440-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32225. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000119 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Valdenir Rodrigues Santana. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 7092. Nº Livro: 207. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELA AUTORA, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0402502-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26899. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000406 Embargos a Execução. Apelante: Gilmar Guerra. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Paranagrill - Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Renato Benvindo Frata. Rec. Adesivo: Paranagrill - Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Renato Benvindo Frata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 7093. Nº Livro: 207. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - TÍTULO LÍQUIDO E CERTO, EXIGÍVEL PELA QUANTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTO NELA PREVISTO - VALOR PECUNIÁRIO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - DESPROVIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0399183-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/126766. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 399183-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Romagnolo Produtos Elétricos Sa. Advogado: Fabio Gealh, Ricardo Costa Bruno, João Joaquim Martinelli. Agravado: Patoluz Projetos e Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Pichetti, Jociane Triches, Suziane Pallaoro. Embargante: Romagnolo Produtos Elétricos Sa. Advogado: Fabio Gealh. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7094. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EXAME DO PEDIDO DE TUTELA RECURSAL PREJUDICADO PELA CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0017 . Processo/Prot: 0424377-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169462. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424377-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Comércio de Café e Cereais Rondônia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maxmillian Gomes Colhado, Walter da Costa, Manoel Ronaldo Leite Junior. Agravante: Comércio de Café e Cereais Rondônia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7095. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE PODE INVERTER O ÔNUS DA PROVA, SE, NO CASO, A RELAÇÃO EM QUESTÃO NÃO SE SUBSUME ÀS NORMAS DO CDC. ALEGAÇÃO DE QUE A TEORIA FINALISTA - QUE TRATA O CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL DO BEM OU PRODUTO, APLICADA PELO STJ -, TEM SIDO MITIGADA. MESMO ASSIM, O AGRAVANTE NÃO PODE SER CONSIDERADO CONSUMIDOR, POIS NÃO RESTOU COMPROVADO NO CASO A SUA VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0359467-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 359467-2 Apelação Cível. Apelante: Roberto Meireles, Maria José Meireles. Advogado: Luiz Gil de Almeida, Ricardo Prezutti. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Roberto Meireles, Maria José Meireles. Advogado: Luiz Gil de Almeida, Ricardo Prezutti. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara

ra Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7096. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE SE CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO - INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS. Inviável via embargos declaratórios o acolhimento da pretensão do embargante de rediscutir matéria já analisada.

0019 . Processo/Prot: 0402203-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150103. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 402203-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, João Edson Lancas Caputo. Apelado: Maurílio Fregonezi, Helena Humiko Fregonezi. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7097. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE SE CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO - INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS. Inviável via embargos declaratórios o acolhimento da pretensão do embargante de rediscutir matéria já analisada.

0020 . Processo/Prot: 0392923-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392923-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7098. Nº Livro: 207. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte os embargos nº 1 (Banco Bradesco S/A.), e dar provimento na parte conhecida, e rejeitar os embargos nº 2 dos mutuários, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. EMBARGOS Nº1 CONHECIDOS EM E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDOS. EMBARGOS Nº 2 REJEITADOS. 1 - Por meio dos embargos de declaração não se pode rever a decisão anterior, mas apenas complementá-la. 2 - Não podem os embargantes suscitarem questão que eles no momento próprio não suscitaram e que agora está coberta pela coisa julgada.

0021 . Processo/Prot: 0392923-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/152634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 392923-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Embargante: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7098. Nº Livro: 207. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte os embargos nº 1 (Banco Bradesco S/A.), e dar provimento na parte conhecida, e rejeitar os embargos nº 2 dos mutuários, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. EMBARGOS Nº1 CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDOS. EMBARGOS Nº 2 REJEITADOS. 1 - Por meio dos embargos de declaração não se pode rever a decisão anterior, mas apenas complementá-la. 2 - Não podem os embargantes suscitarem questão que eles no momento próprio não suscitaram e que agora está coberta pela coisa julgada.

0022 . Processo/Prot: 0402905-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000985 Embargos do Devedor. Apelante: Kmk Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Apelado: Laertes José

Gasparin, Solange Saly Rauth Gasparin, Emerson Gasparin. Advogado: Diogo Antônio Maciel Bello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7099. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: FACTORING - TERCEIRO QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO - NÃO SUJEIÇÃO À COISA JULGADA - CONFISSÃO - ATO JURÍDICO - NULIDADE QUE NÃO CONVALESCER - POSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - EXCESSO - JUROS ACIMA DA TAXA LEGAL E CONTAGEM DE JUROS DOS JUROS - EXPURGO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR CERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM A REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0023 . Processo/Prot: 0425456-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/176124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 425456-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto Magia do Oriente Ltda, Ricardo Helal. Advogado: Hélio Pereira Curly Filho, Emir Calluf Filho, Evandra Roso. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7100. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: DECISÃO DO RELATOR QUE JULGOU O RECURSO PROVIDO DE PLANO, EM RAZÃO DA DECISÃO INICIALMENTE HOSTILIZADA SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 1. A quebra de sigilo bancário e o bloqueio dos valores eventualmente existentes em contas correntes e aplicações é medida excepcional, não podendo ser mantida no caso, já que não há indícios de que o ora agravante tenha diligenciado acerca da existência de bens dos ora agravados. 2. Tratando-se de decisão liminar, em que se deu provimento de plano ao recurso, nos termos do art. 527, I, do CPC, não há a necessidade prévia de que o ora agravante seja intimado. 3. Não comprovação de que a decisão hostilizada é contrária à jurisprudência dominante. 4. Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0409597-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58653. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000021 Declaratória. Apelante: By Cebola Motos Ltda Me, Jorge Marcos de Andrade, Simony Andressa Candido de Andrade. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: By Cebola Motos Ltda Me, Jorge Marcos de Andrade, Simony Andressa Candido de Andrade. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7101. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade de votos em negar provimento ao primeiro apelo e em dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto. EMENTA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. VALIDADE DA CLÁUSULA QUE AUTORIZA O SAQUE DE CAMBIAL. CLÁUSULA SIMPLEMENTE POTESTATIVA E NÃO PURAMENTE POTESTATIVA. HIPÓTESE AUTORIZADA PELO ART. 3º. DA LUG. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO.

0025 . Processo/Prot: 0420870-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111115. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000256 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Regina Rodrigues de Figueiredo. Advogado: Marcelo Vieira Podanosqui. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7102. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em declarar nula a sentença, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO (ART. 2º, DO CPC). DECISÃO FORA DO PEDIDO (ART. 128 C/C O ART. 460, AMBOS DO CPC). NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. O juiz está adstrito a conhecer só do conflito de interesses, qualificado pelos pedidos correspondentes, o que representa a lide ou o mérito da causa, assim, quando a parte formula o seu pedido segundo a causa de pedir posta na inicial, impõe um limite na atuação do juiz, impedindo-o de decidir quem, fora ou além do que foi pedido.

0026 . Processo/Prot: 0413715-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78753. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000662 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Apelante: Koiti Kuroda, Zenilda Aparecida Monthay Kuroda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Apelado: Koiti Kuroda, Zenilda Aparecida Monthay Kuroda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7103. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso do banco e provimento ao recurso dos correntistas, nos termos do voto. EMENTA: I. APELO DO BANCO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. ENVIO DOS EXTRATOS MENSAIS AOS CORRENTISTAS QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELES DE EXIGIREM QUE SE LHE PRESTE CONTAS. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ADMINISTRA OS INTERESSES DA CONTA-CORRENTE DE SEUS CLIENTES TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES. PEDIDO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO COMUNS ÀS PARTES E INTERESSAM AO DESLINDE DA QUESTÃO (ART. 355, DO CPC). O LANÇAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO OU EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO, RELATIVAMENTE ÀQUELES DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, TAXAS, TARIFAS, COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS, ETC, CARACTERIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO PARA O CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 20, DO CDC. DECADÊNCIA RECONHECIDA (ART. 26, II, DO CDC). CONTUDO, COMO NESTA FASE, A RIGOR, SÓ SE DEVE EXAMINAR A PRETENSÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGI-LAS, SUJEITA, COMO SE SABE, EXCLUSIVAMENTE À PRESCRIÇÃO, A ESPECIFICAÇÃO DE QUAIS LANÇAMENTOS SERÃO ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA DEVERÁ ENTÃO SER REALIZADA NA FASE SEGUINTE, OPORTUNIDADE EM QUE, PRESTADAS, O CORRENTISTA PODERÁ OU NÃO IMPUGNÁ-LOS; DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ COMO DESDE LOGO ESPECIFICAR AFINAL QUAIS OS LANÇAMENTOS, SENÃO DE MODO GENÉRICO, ESTÃO SUJEITOS À DECADÊNCIA. RECURSO EM PARTE PROVIDO. 2. APELO DOS CORRENTISTAS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, PREVISTOS NO ART. 319, DO CPC. DESNECESSIDADE. NÃO PODE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONDICIONAR A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS AO PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA. OBRIGATORIA FORMA MERCANTIL QUE NÃO É AQUELA OFERTADA PELOS EXTRATOS. RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0424410-6/02 Agravo

. Protocolo: 2007/180032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 424410-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banepa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Agravado: Carlos Roberto Bodenmuller de Oliveira. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Claudinei Dombroski. Agravante: Banco Santander Banepa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7104. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: "DECISÃO" IRRECORRÍVEL, POIS NA VERDADE SE TRATA DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (ART. 504, DO CPC), NA MEDIDA EM QUE APENAS DETERMINA O CUMPRIMENTO DE OUTRA PROFERIDA NO ACÓRDÃO E QUE, DE CONSEQUINTE, NÃO RESOLVE AS QUESTÕES POSTAS NO AGRAVO. ASSIM, COMO ELE NÃO FOI SEQUER CONHECIDO, RESTOU PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO E A QUESTÃO REFERENTE À VIOLAÇÃO OU NÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0420255-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/104382. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000479 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Inácio Germano Netto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7105. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE RECUSA NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE NÃO IMPEDE O CORRENTISTA EM EXIGIR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO NÃO CARACTERIZADA. O LANÇAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO OU EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO, RELATIVAMENTE ÀQUELES DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, TAXAS, TARIFAS, COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS, ETC, CARACTERIZA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO PARA O CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 20, DO CDC. DECADÊNCIA RECONHECIDA (ART. 26, II, DO CDC). CONTUDO, COMO NESTA FASE, A RIGOR, SÓ SE DEVE EXAMINAR A PRETENSÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGI-LAS, SUJEITA, COMO SE SABE, EXCLUSIVAMENTE À PRESCRIÇÃO, A ESPECIFICAÇÃO DE QUAIS LANÇAMENTOS SERÃO ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA DEVERÁ ENTÃO SER REALIZADA NA FASE SEGUINTE, OPORTUNIDADE EM QUE, PRESTADAS, O CORRENTISTA PODERÁ OU NÃO IMPUGNÁ-LOS; DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ COMO DESDE LOGO ESPECIFICAR AFINAL QUAIS OS LANÇAMENTOS, SENÃO DE MODO GENÉRICO, ESTÃO SUJEITOS À DECADÊNCIA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0410415-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61038. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000538 Embargos a Execução. Apelante: Abílio João de Medeiros Junior. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7106. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE GARAGEM. VALIDADE. INSCRIÇÃO PRÓPRIA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INAPLICABILIDADE DA LEI 8.009/90. SUCUMBÊNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0030 . Processo/Prot: 0416168-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84296. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000357 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Eládio Luiz Roos. Apelado: Dirceu Ceni. Advogado: Rafael Scabeni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7107. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CARACTERIZADA. PLEITO INICIAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENVIO DOS EXTRATOS E AVISOS DE LANÇAMENTOS AO CORRENTISTA QUE NÃO AFASTA O SEU DIREITO DE EXIGIR CONTAS. O LANÇAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO OU EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO, RELATIVAMENTE ÀQUELES DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, TAXAS, TARIFAS, COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS, ETC, CARACTERIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO PARA O CONSUMO, NOS TERMOS DO ART. 20, DO CDC. DECADÊNCIA DO DIREITO DO CORRENTISTA RECONHECIDA (ART. 26, II, DO CDC). CONTUDO, COMO NESTA FASE, A RIGOR, SÓ SE DEVE EXAMINAR A PRETENSÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGI-LAS, SUJEITA, COMO SE SABE, EXCLUSIVAMENTE À PRESCRIÇÃO, A ESPECIFICAÇÃO DE QUAIS LANÇAMENTOS SERÃO ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA DEVERÁ SER REALIZADA NA FASE SEGUINTE, OPORTUNIDADE EM QUE, PRESTADAS, O CORRENTISTA PODERÁ OU NÃO IMPUGNÁ-LOS; DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ COMO DESDE LOGO ESPECIFICAR AFINAL QUAIS OS LANÇAMENTOS, SENÃO DE MODO GENÉRICO, ESTÃO SUJEITOS À DECADÊNCIA. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS QUE SE CONFUNDE COM O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÔNUS QUE DECORRE DO ART. 917, DO CPC. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0422085-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111186. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000500 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Elza Roman Ghisi. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7108. Nº Livro: 207. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO DOS EXTRATOS MENSAIS À CORRENTISTA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELA DE EXIGIR QUE SE LHE PRESTE CONTAS. PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO É GENÉRICO, MAS SIM ESPECÍFICO E DETERMINADO E QUE VISA DE FATO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. O FATO DE A CORRENTISTA TER AUTORIZADO OS LANÇAMENTOS EM SUA CONTA-CORRENTE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DO BANCO DE LHE PRESTAR CONTAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0418753-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/105817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030238 Anulatória. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Agravado: Edson Luiz Moreno dos Santos. Advogado: Odila Voidele, Marcelo Crissanto Mallin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7109. Nº Livro: 208. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. REVELIA. MANUTENÇÃO DA CONTESTAÇÃO, COMO MERA MANIFESTAÇÃO, E DOS DOCUMENTOS. RECURSO PROVIDO. 1 - Como o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, mantém-se a contestação, mas como mera manifestação. 2 - Igual providência deve ser adotada em relação aos documentos, mormente se estes não passam de repetição daqueles que foram juntados com a inicial.

0033 . Processo/Prot: 0377902-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 377902-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda., Ivo Luiz Boschetti. Advogado: Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda., Ivo Luiz Boschetti. Advogado: Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Sincido da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 7110. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA PARA A COMPLETA PRESTACAO JURISDICCIONAL. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ENFRENTADA PELO JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0403497-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32313. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000315 Embargos a Execução. Apelante: Maria Regina Borges Ribeiro, Walter Aparecido Ribeiro. Advogado: Benedito Carlos Ribeiro. Apelado: Bauru Administradora de Bens Ltda. Advogado: Simone Andreatti e Silva, Tiago Nunes de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7111. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMPRA E VENDA CONFISSÃO DE DÍVIDA, GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS. RAZÕES RECURSAIS QUE SE LIMITAM A UMA REPETIÇÃO 'IPSIS LITTERIS' DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO, SEM CONFUTAR AS RAZÕES DE DECIDIR FIRMADAS NA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC. APELO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0403964-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/36374. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000054 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odílio Andrea Budine, Arlete Saraiva Budine. Advogado: Rafael Scabeni, Daniele Christiane Benetti. Apelado: V. J. Fuchs & Cia Ltda. Advogado: Jayme Abdanur. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7112. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL PARA EMBASAR A EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. TRANSAÇÃO. DAÇÃO EM PAGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA POR INCAPACIDADE DA EXECUTADA E AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. QUESTÕES OBJETO DE AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA A NULIDADE DA ESCRITURA E DO TÍTULO JUDICIAL. IMPE-

NHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. INOCORRÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. BEM OBJETO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. PREJUDICIALIDADE EXTERNA DA AÇÃO DECLARATÓRIA. QUERELA NULLITATIS. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0036 . Processo/Prot: 0404719-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000385 Anulatória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Celso Lachmann Junior. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7113. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR BENEFICÓRIAS E DANOS MORAIS, MANUTENÇÃO NA POSSE, DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL PELA INDENIZAÇÃO DE BENEFICÓRIAS E DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA. GARANTIA QUE ABRANGE AS BENEFICÓRIAS E ACESSÕES. DEVOLUÇÃO UNICAMENTE DE EVENTUAL SALDO APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELA ALIENAÇÃO DO BEM. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DAS PRETENSÕES. SUCUMBÊNCIA DO AUTOR. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0436220-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/211978. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 436220-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banepsa Sa. Advogado: Rodrigo Valente Gublin Teixeira, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Agravado: Eloi José Michels, Neiva Senger Michels. Advogado: Luterio de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Agravante: Eloi José Michels, Neiva Senger Michels. Advogado: Luterio de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7114. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo interno - Decisão dando provimento ao recurso - Lei processual - Aplicação geral e incidência imediata - Decisão monocrática acertada - Hipótese prevista no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil - Agravo interno desprovido.

0038 . Processo/Prot: 0406321-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43965. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000316 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Mirian Tabalipa Sarda. Advogado: Dagoberto Sigurn Pedrollo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7115. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE IMÓVEL DO EXECUTADO - ALIENAÇÃO ANTERIOR À PENHORA POR CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - REGISTRO POSTERIOR - SÚMULA 84 DO STJ - MÁ-FÉ NÃO-COMPROVADA - INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0404835-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/34299. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000242 Embargos a Execução. Apelante: Iberkraft - Indústria de Papel e Celulose Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Fernando Martins Serrano. Advogado: Claudio Palmeira de Souza, Eliana Cláudia de Carlos. Rec. Adesivo: Fernando Martins Serrano. Advogado: Claudio Palmeira de Souza, Eliana Cláudia de Carlos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7116. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL. APROVAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL DE HONORÁRIOS DE LEILOEIRO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXEGESE DO ART. 585, V, DO CPC. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. DISCRIMINAÇÃO DOS ÍNDICES E PERCENTUAIS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁ-

RIA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. RECURSO ADESIVO. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO ARBITRADO PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO. FIXAÇÃO INICIAL QUE TEM CARÁTER PROVISÓRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CPC PARA O CASO DE EXECUÇÃO, EMBARGADA OU NÃO. CRITÉRIO DE EQUIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, ENTRETANTO, ABAIXO DO PRETENDIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0403421-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/197280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 403421-9 Apelação Cível. Apelante: Renato Geraldo Mendes, Eliane Maria Senhorio. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Rec. Adesivo: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 7117. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRADIÇÃO. CONFIGURADA. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIDOS.

0041 . Processo/Prot: 0421622-4/02 Agravo

. Protocolo: 2007/212321. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 421622-4 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Jairo Tadeo de Moraes Filho, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Itacyr Grapegia. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Mécia Lorenzi Gund. Agravante: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Jairo Tadeo de Moraes Filho, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7118. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo interno - Apelação - Seguimento negado. Ação de prestação de contas - Pedido julgado procedente - Cumprimento espontâneo e integral da sentença - Ato incompatível com a vontade de recorrer - Preclusão lógica - Inadmissibilidade do recurso - Decisão monocrática acertada - Hipótese prevista no artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil - Agravo interno desprovido.

0042 . Processo/Prot: 0402441-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/215845. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402441-7 Apelação Cível. Apelante: Lidia Strujak Hraber. Advogado: Luis Sergio Chemin. Apelado: Orlando Koreaver. Advogado: Afranio Mayer Fernandes de Souza. Embargante: Lidia Strujak Hraber. Advogado: Luis Sergio Chemin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 7119. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC. DESNECESSIDADE DE MENCÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0368926-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000285 Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: José Reinaldo Lucena, Zilda de Almeida Lucena. Advogado: Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7120. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SENTENÇA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA INCIDENTALMENTE PELOS DEVEDORES E EXTINGUIU O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO QUE A EMBASE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL EQUIVOCADO, QUE COMPORTA MODIFICAÇÃO, VISTO QUE A REVI-

SÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COMO TAMBÉM DOS ENCARGOS EXIGIDOS NO ALUDIDO PACTO, NÃO RETIRAM A LIQUIDEZ DO TÍTULO EXEQUENDO, CARACTERIZANDO APENAS UM EXCESSO DE COBRANÇA, QUE DEVE IMPORTAR NA ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO AO MONTANTE QUE FOR APURADO NAQUELA LIQE REVISIONAL - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO REFORMADA - APELAÇÃO DO CREDOR PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0368924-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000895 Revisional. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: José Reinaldo Lucena, Zilda de Almeida Lucena. Advogado: Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7121. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO CONTÉM NENHUM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", EIS QUE A DELIBERAÇÃO NELA TOMADA SE AJUSTA ÀQUELO QUE FOI DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL, MESMO QUE DE FORMA IMPLÍCITA, SENDO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO, GUARDANDO EXATA SINTONIA COM A REGRA DO ARTIGO 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXISTÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA (PCR). COMO MODALIDADE DE FINANCIAMENTO, O QUE IMPEDE A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - DISCREPÂNCIA ENTRE A TAXA NOMINAL E A EFETIVA QUE REVELA A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - UTILIZAÇÃO DA "TABELA PRICE", POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MENSIS DO FINANCIAMENTO EM APREÇO, QUE DE IGUAL FORMA SE REVELA NUMA SISTEMÁTICA QUE AGREGA JUROS CAPITALIZADOS, A QUAL É REPUDIADA TANTO PELA LEI DE USURA QUANTO PELA SÚMULA Nº 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - INVIABILIDADE DA SUA REDUÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64, PORQUE DITO DISPOSITIVO LEGAL APENAS TRATA DE CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO REAJUSTAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 5º DA MESMA LEI, NADA DISPONDO ACERCA DA LIMITAÇÃO DE TAIS JUROS - SISTEMA DE REAJUSTE PRÉVIO DO SALDO DEVEDOR, PARA A SUA POSTERIOR AMORTIZAÇÃO, QUE NÃO CONSTITUI QUALQUER ILEGALIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RECÁLCULO DOS VALORES EXIGIDOS A TÍTULO DE SEGURO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES APURADOS QUE DEVE SER FEITA DE FORMA SIMPLES, E NÃO EM DOBRO, PORQUANTO AUSENTE A PROVA DE QUE TENHA O AGENTE FINANCEIRO AGIDO DE MÁ-FÉ - SUCUMBÊNCIA EXPERIMENTADA POR AMBOS OS CONTENDORES, SITUANDO-SE AQUELA HAVIDA PELOS AUTORES EM PATAMAR SUPERIOR AO DE SEU ADVERSÁRIO, DE SORTE A SE DEFINIR OS ENCARGOS QUE CADA UM DELES DEVERÁ SUPOSTAR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - APELAÇÃO DO RÉU EM PARTE PROVIDA.

0045 . Processo/Prot: 0345962-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/217536. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 345962-3 Apelação Cível. Apelante: Paraná Banco Sa. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Rec. Adesivo: Izana Frejuello Lopes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Apelado: Paraná Banco Sa. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Apelado: Izana Frejuello Lopes, Disk Náutica - Indústria e Comércio de Produtos Náuticos Ltda, Heitor Paulo Lopes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira. Embargante: Izana Frejuello Lopes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 7122. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO SE RESENTE DE NENHUMA DAS IMPERFEIÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INEXISTINDO QUALQUER SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE POSSA JUSTIFICAR A INFRINGÊNCIA QUE A ELES PRETENDE DAR A EMBARGANTE - REJEIÇÃO.

0046 . Processo/Prot: 0309951-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126926. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000218 Anulatória. Apelante: Global Telecom SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Nanci Terezinha Zimmer, Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Maranello Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7123. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - VALIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DIANTE DO QUADRO PROBATORIO JÁ EXISTENTE NOS AUTOS, AUTORIZANDO A DISPENSA DA FEITURA DE QUAISQUER NOVAS PROVAS - AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - DUPLICATA QUE MENCIONA A EXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO MERCANTIL, QUANDO EM VERDADE A MESMA FOI SACADA COM BASE EM DÍVIDA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUÍVOCO QUE NÃO SERVE PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA MESMA. POSTO QUE O EVIDENTE EQUÍVOCO HAVIDO NESTA NOMINAÇÃO NÃO AFASTA VALIDADE DO DÉBITO NELA EXPRESSO, CUJA INTEIREZA NÃO FOI OBJETA DA PELA AUTORA, NA CONDIÇÃO DE SACADA - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS, PELA CIRCUNSTÂNCIA DA RÉ TER UM DÉBITO SUPERIOR PERANTE A SUA ADVERSÁRIA, QUE NÃO NULIFICA A FORMAÇÃO DAQUELA CÁRTULA, CUJA REGULARIDADE RESULTOU BEM EVIDENCIADA DA ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NOS AUTOS, ENSEJANDO O PROTESTO DAQUELE TÍTULO, QUE ERA NECESSÁRIO PARA PROPICIAR EVENTUAL COBRANÇA DO MESMO PELA VIA DA EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DA PRETENSÃO MANIFESTADA PELA AUTORA, ATRAVÉS DA AÇÃO EM APREÇO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DA VENCIDA NÃO PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0309955-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126925. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000104 Medida Cautelar. Apelante: Global Telecom SA. Advogado: Carmen Gloria Arriaga da Andrioli, Nanci Terezinha Zimmer, Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Maranello Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 7124. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - SENTENÇA QUE VEIO A DECRETAR A SUA EXTIÇÃO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM DECORRÊNCIA DO FATO DE QUE A MESMA RESTOU DESPIDA DE FINALIDADE, DIANTE DO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA LIDE PRINCIPAL, NA MESMA OPORTUNIDADE, QUE FOI MANTIDA EM GRAU DE RECURSO POR ESTE COLEGIADO - VALIDADE E INTEIREZA DO "VEREDICTUM" SINGULAR - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0402842-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30004. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000129 Ação Monitoria. Apelante: Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda, Carlos Alberto Carraro. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasisleiros Sa. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Interessado: Rosney Evandro Contardi. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 7125. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto, vencido o Des. Cláudio de Andrade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA PARCIALMENTE. RECURSO PROVIDO. A verba honorária por constituir direito autônomo do advogado, deve ser fixada na sentença. Diante da sucumbência recíproca e decaído cada parte de fração equivalente de seus pedidos, impõe-se fixar a verba honorária proporcionalmente, a serem devidamente compensadas.

0049 . Processo/Prot: 0401274-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22636. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000126 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Fernando dos Santos Novais. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Beatriz Terezinha da Silveira, Evandro Lucio Pereira de Souza. Apelado: Luiz Fernando dos Santos Novais. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira, Sebastião Seiji Tokunaga, Evandro Lucio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 7126. Nº Livro: 208. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍ-

VEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO REVISIONAL - DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação de prestação de contas, inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Não há que se falar em carência de ação, pois o autor da ação de prestação de contas pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o contrato. APELO DO AUTOR - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 3. O "quantum" arbitrado a título de condenação em honorários advocatícios corresponde justamente ao trabalho realizado pelo patrono do apelante. Isso porque, a natureza e importância da causa são visivelmente simples e o tempo despendido pelo procurador mostra-se exíguo, visto que a lide foi julgada antecipadamente.

0050 . Processo/Prot: 0438179-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/213504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 438179-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Felipe Lerner. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Eduardo Oliveira Agostinho. Agravado: Siro Matumoto. Advogado: David Egdoberto da Silva. Agravante: Espólio de Felipe Lerner. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Eduardo Oliveira Agostinho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7127. Nº Livro: 208. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - FRUSTRAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE BENS - RECUSA DA INVENTARIANTE - PENHORA NÃO FORMALIZADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO ABALA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA - DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTA CORTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0392221-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001041 Prestação de Contas. Apelante: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Massa Falida de Distribuidora de Alimentos Caceffo Ltda. Advogado: Alexandre Chemim, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Interessado: Valdeci Roberto Somera Síndico da Massa Falida. Advogado: Alexandre Chemim, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7128. Nº Livro: 208. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - EVOLUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO RELATIVOS A TÍTULOS DESCONTADOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - VIA PROCESSUAL ADEQUADA A PRETENSÃO DO AUTOR - EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRRELEVÂNCIA - O OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA - EXISTINDO FUNDADAS DÚVIDA DO CORRENTISTA QUANTO A ORIGEM DOS MONTANTES DEBITADOS NA SUA CONTA CORRENTE EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA BEM COMO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA COBRANÇA DE ENCARGOS, POSSUI O MESMO O DIREITO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE FINANCEIRA. AINDA QUE FORNECIDOS EXTRATOS DE SIMPLES CONFERÊNCIA, POIS OS MESMOS, SENDO SUPERFICIAIS, E UTILIZANDO DE EXPRESSÕES SINTÉTICAS, ABREVIADAS OU CODIFICADAS, DESTINAM-SE A SIMPLES VERIFICAÇÃO, NÃO SUBSTITUINDO DESTA FORMA A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE COMPETE AO ADMINISTRADOR DE BENS E INTERESSES DO CORRENTISTA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO PESSOAL - PRAZO VINTENÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSISTENTE. - DESPROVIMENTO.

0052 . Processo/Prot: 0316345-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140874. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000015 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneras, Renê Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Terraplanagem Construção Globo Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revi-

sor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 7129. Nº Livro: 208. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - SUPPOSTO PAGAMENTO DA DÍVIDA RECLAMADA QUE SE OPEROU EM DATA ANTERIOR À SENTENÇA EM APREÇO, EM ÉPOCA ANTECEDENTE MESMO AO AJUIZAMENTO DA LIDE PRINCIPAL - QUESTÃO QUE NÃO SE AMOLDA À PREVISÃO DO ARTIGO 741, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESMERECEDO POR ISSO ACOLHIDA, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA DA ATUALIDADE - EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL, EM TORNO DO ALEGADO PAGAMENTO, QUE NÃO FOI ALVO DE QUESTIONAMENTO NA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, QUE EVIDENCIA A IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DESSE TEMA NA FASE EXECUTÓRIA DA SENTENÇA, EIS QUE APLICÁVEL À ESPÉCIE A CHAMADA EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA, TRAÇADA NO ARTIGO 474 DA LEI PROCESSUAL CIVIL - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA QUE NÃO SE MOSTRA ADMISSÍVEL NA SITUAÇÃO DEBATIDA NOS AUTOS - TÍTULO EXECUTIVO QUE CONTÉM A TÔNICA DA EXIGIBILIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO POSITIVO NO CASO VERTENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA EMBARGADA NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE TAIS EMBARGOS MANTIDA - APELAÇÃO DO EMBARGANTE NÃO PROVIDA, POR MAIORIA DE VOTOS.

0053 . Processo/Prot: 0429998-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146065. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000513 Embargos a Execução. Apelante: Nilson Brongnoli, Adêmio Antônio Frasson, Agenor Basaglia Brongnoli. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Apelado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 7130. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA RURAL - COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS - EMBARGOS DO DEVEDOR - CRÉDITO RURAL - DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA - IMPROCEDÊNCIA - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - INOPONIBILIDADE DE ENCARGOS MORATÓRIOS - DECRETO-LEI Nº 167/67 - INAPLICABILIDADE - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REVERSÃO - CABIMENTO - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A compra e venda de insumos agrícolas feita pelo agricultor diretamente na cooperativa não pode ser caracterizado como financiamento de crédito rural, descabendo sua prorrogação compulsória em razão de prejuízos decorrentes de frustração de safra. 2. Restando descaracterizado o título em execução como sendo decorrente de financiamento de crédito rural, descabe a aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 167/67, sendo os juros moratórios limitados em 12% ao ano. 3. Tendo uma das partes decaído na integralidade de seu pedido, deve arcar com os ônus de sucumbência.

0054 . Processo/Prot: 0425017-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/209726. Comarca: Palotina. Ação Originária: 425017-9 Apelação Cível. Apelante: Borracharia Estrelão Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Embargante: Borracharia Estrelão Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7131. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 915 E 917 DO CPC - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 3. E inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0055 . Processo/Prot: 0427774-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210592. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 427774-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Francieli Rita Viel. Apelado: Santo Zanin Neto, Maria Ester Caetano Zanin. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Embargante: Santo Zanin Neto, Maria Ester Caetano Zanin. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7132. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - DECRETO Nº 63.182/68 E LEI Nº 4.380/64 - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0427774-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212480. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427774-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Francieli Rita Viel. Apelado: Santo Zanin Neto, Maria Ester Caetano Zanin. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Francieli Rita Viel, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7132. Nº Livro: 208. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - DECRETO Nº 63.182/68 E LEI Nº 4.380/64 - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08989

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Renny Heck	001	0435505-7
Andréa Carla Zych Swiech	002	0435779-7
Arlindo Menezes Molina	001	0435505-7
	002	0435779-7
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	002	0435779-7
Francine Ricardo	001	0435505-7
Munir Abagge	002	0435779-7
Reny Angelo Pastre	001	0435505-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0435505-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171294. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000025 Nulidade. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Renny Angelo Pastre, Anderson Renny Heck. Apelante: Catarino Alves & Cia Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Renny Angelo Pastre, Anderson Renny Heck. Apelado: Catarino Alves & Cia Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00215901

J. I - Anote-se. II - Após, dê-se vista, como requerido. III - Int. Em, 01/10/2007 Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff - Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0435779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034836 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Munir Abagge, Andréa Carla Zych Swiech. Apelado: Alvina Coutinho dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00215898

Junte-se. Defiro os pedidos. Int. 01/10/2007 Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08990

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Danielle Szesz	004	0434399-5
Davi Alessandro Donha Artero	004	0434399-5
Eduardo Bento Pedroso de Lima	007	0435697-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0344247-7
Fábio Berndt Slonczewski	006	0435370-4
Fausto Luis Morais da Silva	003	0430633-6
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	002	0344247-7
Geni Werka	001	0188901-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	003	0430633-6
Janaina Rovaris	004	0434399-5
João Silveira Neto	008	0441967-4
Jorge Luiz de Melo	005	0434789-9
José Cordeiro dos Santos	008	0441967-4
Julio Cesar Piuç Castilho	001	0188901-0
Kelly Cristina Mendes Souza	007	0435697-0
Luciana Maria Lopes Kapitaniec	007	0435697-0
Luciane Castilhos Arnold	002	0344247-7
Luis Oscar Six Botton	004	0434399-5
Luis Otavio Lemes de Toledo	001	0188901-0
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	007	0435697-0
Odnilson Francisco Simões	008	0441967-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	003	0430633-6
Renato Fernandes Silva	003	0430633-6
Renato Fernandes Silva Junior	003	0430633-6
Vitor Cesar Bonvino	001	0188901-0
Vitor Eduardo Huffner Pardal	005	0434789-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0188901-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2001/156036. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00001206 Busca e Apreensão. Autor: Luiz Carlos Pedroso. Advogado: Julio Cesar Piuç Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Réu: Banco Volvo (Brasil). Advogado: Geni Werka. Réu: Easy Tour Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Luis Otavio Lemes de Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Arquivem-se.

Arquive-se, ressalvado o levantamento do restante do depósito por quem de direito. Curitiba, 05 de outubro de 2007. Des. Valter Ressel - Relator

0002 . Processo/Prot: 0344247-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000889 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Mario Ferreira de Lara. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Banco Itaú S.A. opôs embargos infringentes em face do Acórdão nº 6.002 e 6.511, proferida por esta Décima Terceira Câmara Cível (fls. 203/209), que deu provimento parcial ao apelo, interposto contra Mário Ferreira de Lara, para afastar a limitação dos juros e o reconhecimento da prática de capitalização em relação aos contratos de valores fixos, e reconhecer a possibilidade de cobrança de juros capitalizados no contrato de abertura de crédito em conta corrente. Restou vencido a Juiz Conv. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho que votou no sentido de dar provimento em maior extensão à apelação, a fim de vincular a taxa de juros remuneratórios à média de mercado (fls. 210/212). Com fulcro nesse voto vencido, o apelante ingressa com os presentes embargos infringentes (fls. 240/249), pretendendo a reforma do acórdão a fim de que predomine o entendimento firmado no voto minoritário, em relação a validade da cobrança de juros remuneratórios de acordo com a média de mercado. Intimado (fls. 251), o embargado não apresentou as contra-razões. II - Os embargos são tempestivos (intimação em 10/08/2007 - fls.238, e protocolo em 27/08/2007 - fls. 249) e estão devidamente preparados (fls. 250). No entanto, no que tange a sua admissibilidade, vislumbra-se que os embargos interpostos não são cabíveis, posto que em desacordo com a regra do art. 530 do Código de Processo Civil. Com efeito, os embargos infringentes são cabíveis, nos termos do art. 530 do Código de Processo Civil, "quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória". Observa-se que a sentença julgou procedente a ação revisional em relação ao afastamento da taxa de juros flutuantes, aplicando, em substituição, os juros previstos no Código Civil de 6% ao ano (fls. 335/352). O acórdão, por sua vez, manteve a sentença em relação a esta questão, entendendo que é vedada cobrança de juros flutuantes, devendo ser aplicado em substituição a taxa de juros prevista no Código Civil (fls. 203/209). Portanto, em relação à matéria objeto da divergência foi mantido o juízo de procedência firmado pela sentença, de modo que, apesar do julgamento não ter sido unânime, proferido em grau de apelação, não houve a reforma da sentença, razão pela qual inadmissível o recurso. III - Diante do exposto, não conheço do presente recurso, negando-lhe seguimento. IV - Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. Augusto Lopes Côrtes - Relator

0003 . Processo/Prot: 0430633-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156079. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2006.00000467 Constitutiva Negativa. Agravante: Genilson Setembrino Uhdre, Setembrino Uhdre, Izabel Mansano Uhdre. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Sicoob - Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná. Advogado: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurge-se o Sr. Genilson Setembrino e outros contra a decisão de fls. 30/33, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Mandaguáçu/PR, que em autos de ação de ação constitutiva-negativa de nulidade de cláusulas de crédito bancário, cumulada com ação declaratória de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safra e mercado/receita, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para declarar o direito dos autores à prorrogação do vencimento das suas cédulas bancárias, sob nº 467/06, houve por bem indeferir o pedido de prorrogação de dívida. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No caso, a princípio, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações dos agravantes, quanto à alegada necessidade de prorrogação do vencimento das suas cédulas bancárias, isto porque o agravante sequer juntou laudo, elaborado por profissional habilitado, comprovando a alegada frustração de safra, ou uma proposta de pagamento, especificando o prazo dentro do qual pretende liquidar a dívida. Por outro lado, analisando atentamente os fundamentos da inicial, verifica-se que os agravantes pretendiam, na verdade, a suspensão da exigibilidade dos títulos de crédito, a fim de evitar o ajuizamento de eventuais ações de execução, enquanto a dívida estiver sendo discutida na ação de nulidade de cláusulas contratuais. No entanto, tal suspensão não pode ser deferida em sede de tutela antecipada, pois a questão relativa à existência de cláusulas contratuais abusivas é matéria controversa, necessitando de uma análise mais ampla, viável somente após o tramite processual. Ademais, impedir a execução dos títulos significaria retirar do credor contratante o direito de ir e juízo, a despeito da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal almejada (efeito ativo). 4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias, especialmente, no tocante ao cumprimento ou não da purgação da mora pela agravada. 6. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal (art. 525, § 2º CPC). 7. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. Ruy Muggiati - Relator

0004 . Processo/Prot: 0434399-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/175510. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000658 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Jr do Brasil Comércio de Borracha Ltda. Advogado: Danielle Szesz, Davi Alessandro Donha Artero. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

Junte-se o expediente em frente. Oficie-se novamente ao Juízo de origem, solicitando informações complementares, especialmente com relação ao depósito, pelo autor, do valor apontado como incontroverso. Em, 04/10/2007 Des. Ruy Muggiati - Relator

0005 . Processo/Prot: 0434789-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167269. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000213 Arresto. Apelante: Valdelírio Borba da Silva, Eli Maria Lange da Silva. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Patoagro Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de apelação cível n.º 434789-9, de Clevelândia, Vara Única, em que são apelantes Valdelírio Borba da Silva e Eli Maria Lange da Silva e apelada, Patoagro Produtos Agrícolas Ltda. Exposição 1. Patoagro Produtos Agrícolas Ltda. propôs ação cautelar de arresto em face de Valdelírio Borba da Silva e Eli Maria Lange da Silva, perante a Vara Única da comarca de Clevelândia, alegando que em 17/10/2005 celebrou com os réus contrato de cédula de produto rural para pagamento da aquisição de insumos, por meio da qual os réus se obrigaram a entregar 40.200 kg de soja industrial no período de 1/4/2006 a 30/4/2006, contudo, não lhe entregaram. Disse que há perigo de os réus alienarem os grãos a terceiros, frustrando a execução. afirmou que estavam presentes os requisitos para a concessão de liminar para arresto dos grãos, bem como ofereceu caução real (fs. 2-5). 1.1. A liminar pleiteada foi indeferida, pois o juiz da causa não visualizou a presença dos requisitos necessários para a sua concessão, uma vez que não havia prova do inadimplemento do devedor (fs. 24-26). 1.2. Citados (fs. 27-28), os réus apresentaram resposta (fs. 29-37), onde arguíram, preliminarmente, carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a CPR ainda não estava vencida quando da propositura da ação. No mérito, alegaram que apesar da crise agropecuária no Paraná, que lhes acarretou dificuldades financeiras, pretendiam honrar seus débitos. Assim, antes mesmo de receberem a carta de citação da presente demanda, enviaram à autora uma notificação propondo quitar sua dívida por meio de dação em pagamento, demonstrando sua boa-fé. 1.3. Após a réplica (fs. 46-49), houve audiência de conciliação, no entanto, restou infrutífera. As partes requereram o julgamento antecipado do mérito (f. 57). 1.4. O digno

juiz da causa julgou procedente o pedido, no fundamento de que a citação constituiu em mora os devedores, determinando "o arresto da quantia de 40.200 kg de soja, de propriedade dos réus e objeto do penhor cédular, que se encontrem depositados em armazéns ou ainda na lavoura" (f. 64). Impôs aos réus o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 600,00 (fs. 61-65). 1.5. É contra esse respeitável provimento jurisdicional que se insurgem os réus com recurso de apelação (fs. 66-71), sustentando, em resumo, que os requisitos necessários para a propositura da ação não estavam presentes quando de seu ajuizamento, porquanto a cédula de produto rural ainda não estava vencida e, portanto, não havia sido protestada no intuito de constituir os devedores em mora. Argüem que não tendo a petição inicial preenchido os requisitos quando de sua propositura, não é possível adequá-la posteriormente, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido. 1.6. Com a resposta (fs. 77-81), subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça. Decisão 2. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempetividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo). 3. No âmbito do que é aqui imediatamente relevante, o que se tem é a questão consistente em se saber se a propositura da ação (26/4/2006) antes da data de vencimento da Cédula de Produto Rural (30/4/2006) compromete a medida cautelar de arresto concedida à apelada, por não estarem os apelantes - consoante sustentam - em mora quando ajuizada a ação, implicando a inépcia da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido. 3.1. Preliminarmente, é necessário mencionar que o caso não é de impossibilidade jurídica do pedido de concessão de arresto, embora assim tenham entendido os apelantes por ter sido a ação ajuizada quando a dívida constante da cédula de produto rural ainda não era exigível. 3.1.1. Isto porque "Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência de vedação, no direito vigente, do que se postula no causa (STJ-RT 652/183, maioria)". 1.3.1.2. E a medida cautelar de arresto é prevista no ordenamento jurídico brasileiro, podendo, desta forma, ser pedida. 3.2. Outrossim, não merece acolhida a alegação genérica efetuada pelos apelantes de que a petição inicial não preenche os requisitos legais, quando inviável posterior adequação (f. 70). 3.2.1. Certo é que, quando o juiz verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, ou que padece de irregularidades, determinará que o autor a emende ou complete. 3.2.2. Ocorre que no caso a petição inicial está completa, não precisando de qualquer emenda, porquanto os elementos da ação estão plenamente satisfetos (inclusive a possibilidade jurídica do pedido, como já se disse), ou seja, as partes, a causa de pedir e o pedido podem ser facilmente observados com um passar de olhos. 3.2.3. A cédula de produto rural que instruiu a petição inicial (fs. 16-18) dá conta da prova literal da dívida líquida e certa, ou seja, do fato constitutivo do direito da autora, alegado na petição inicial. 3.2.4. Desta forma, tendo a petição inicial preenchido os requisitos exigidos para sua propositura, não há que falar em inépcia da petição inicial. 4. Além disso, a questão prescinde da verificação de estar ou não o devedor em mora quando do ajuizamento de ação cautelar de arresto, porquanto a exigibilidade do título não é requisito essencial para a concessão do arresto, mas apenas prova literal da dívida líquida e certa (CPC, art. 814, inciso I). 4.1. Deste modo, estivessem ou não em mora os apelantes quando ajuizada a ação cautelar, era possível à apelada o ajuizamento da ação, pois o arresto pedido por aqueles não dependia de título vencido e exigível. 4.2. Nesse sentido, os seguintes entendimentos jurisprudenciais: Apelação Cível. Medida cautelar. Arresto. Cheque dado em garantia. Requisitos. Dívida líquida e certa. Exigibilidade dispensável. A prova literal da dívida líquida e certa é requisito necessário à concessão de arresto, devendo ser demonstrada em cognição sumária. Entretanto, a exigibilidade, condição para o executivo, não é para o arresto. Recurso provido.2 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - MEDIDA CONCEDIDA - PROVIDÊNCIA QUE SE ESCORA NOS REQUISITOS DO ART. 814 DO CPC - PRESCINDIBILIDADE DE SER A DÍVIDA EXIGÍVEL - AUSÊNCIA DE ANIMUS SOLVENDI EVIDENCIADA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.3 Agravo de instrumento. Liminar de arresto e remoção de bens alcançando apenas parcelas vencidas, com exclusão das vincendas. Requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito reconhecidos na decisão atacada. A exigibilidade da dívida não é requisito indispensável a concessão do arresto. RECURSO PROVIDO.4 4.3. De mais a mais, quando citados os réus-apelantes (10/5/2006 - f. 29v), o prazo para o cumprimento da obrigação constante da cédula havia transcorrido, de modo que os apelantes já deveriam ter efetuado o adimplemento da obrigação. 4.4. Desta maneira, não merece ser acolhida a alegação dos apelantes de impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que o pedido é expressamente admitido no ordenamento pátrio e que a exigibilidade ou não do título não torna inepta a petição inicial, nem é requisito exigido para a pretensão de concessão de arresto, de modo que, com a prova literal da dívida líquida e certa (cédula de produto rural), mesmo que não vencida, os autores já satisfaziam um dos requisitos essenciais para concessão do arresto, podendo requerê-lo. 5. Assim, é de ser mantida a decisão proferida pelo digno juiz da causa, que julgou procedente o pedido cautelar de arresto. Conclusão 6. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), por manifestamente inadmissível e em confronto com jurisprudência uniforme deste Tribunal. 6.1. Comunique-se o digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 6.2. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator 1 NEGRÃO, Theotônio; GOUVEA, José Roberto Ferreira. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 388, nota 33 ao art. 267 do Código de Processo Civil. 2 TJPR, 15ª Câmara Cível, AC 347819-5, de Cambé, Vara Cível e Anexos, acórdão n.º 6.083, unânime, rel. des.

Hamilton Mussi Correa, j. 8/11/2006. 3 TJPR, 14ª Câmara Cível, AI 406094-4, de Campo Mourão, 3ª Vara Cível, acórdão n.º 5.755, unânime, rel. des. Edvino Bochnia, j. 2/8/2007. 4 Ex-TAPR, 2ª Câmara Cível, AI 270786-0, de Rio Branco do Sul, Vara Cível, acórdão n.º 20.598, unânime, rel. juiz Jorge de Oliveira Vargas, j. 20/10/2004.

0006 . Processo/Prot: 0435370-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171247. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000737 Cautelar Inominada. Apelante: Hugo Lauersdorf. Advogado: Fábio Berndt Slonczewski. Apelado: Agrícola Horizonte Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ação cautelar inominada - Sustação de protesto - Inovação recursal - Inadmissibilidade - Extensão do efeito devolutivo: tantum devolutum quantum appellatum - Questão não deduzida em primeiro grau - Inadmissibilidade (CPC, art. 515). Decisão que indeferiu a petição inicial sob fundamento de ausência de interesse processual - Sentença cassada - Baixa dos autos para regular processamento. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido (CPC, art. 557, caput). Vistos estes autos de apelação cível n.º 435370-4, de Marechal Cândido Rondon, Vara Cível e Anexos, em que é apelante Hugo Lauersdorf e apelada, Agrícola Horizonte Ltda. Exposição 1. Hugo Lauersdorf ajuizou ação cautelar inominada (sustação de protesto), no curso de ação declaratória de nulidade de protesto cumulada com indenização por dano moral em face de Agrícola Horizonte Ltda., perante a Vara Cível e Anexos de Marechal Cândido Rondon, expondo, em síntese, que o cheque por ele Emitido havia sido protestado indevidamente pela apelada, pois efetuado após o prazo de apresentação. Asseverou que o protesto indevido impede que faça empréstimos, dos quais depende para o desenvolvimento de sua atividade. Requeveu a concessão de liminar de sustação dos efeitos do protesto e a informação da sustação ao SERASA e ofereceu caução (fs. 02-06). Juntou documentos (fs. 07-20). 1.1. A digna juíza da causa, considerando que "A tutela cautelar pretendida pelo Autor tem caráter satisfativo e efeitos irreversíveis, desvinculados da ação principal [...]" e que, por isso, o autor "[...] carece de interesse de agir para manejar esta medida cautelar [...]", indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito (f. 21). 1.2. É contra esse respeitável provimento jurisdicional que se insurge o autor com recurso de apelação (fs. 24-41), sustentando, em resumo, que na sentença não foi apreciado o protesto indevido, em razão do qual lhe é devida indenização por dano moral. Requer a concessão da medida para sustação do protesto e a condenação da apelada em indenização por dano moral, com a inversão do ônus sucumbencial. Decisão 2. Inicialmente, é útil registrar que a pretensão da reforma da decisão para o fim de ver condenada a apelada em indenização por dano moral não merece conhecimento, pois se trata, evidentemente, de inovação recursal, porquanto esse novo pedido não foi deduzido na petição inicial. 2.1. A análise de tal matéria neste momento, fase recursal, iria gerar o vício da supressão de instância e geraria nulidade processual. 2.2. Isso, por si só, obstaculiza a apreciação da apelação neste ponto (CPC, art. 515). Afinal, como o recurso não pode ser manejado como se fosse uma nova demanda, já Chioevndia alertava que "no procedimento superior, não se pode deduzir outra coisa nem mais". 2.3. Daí a explicação de Barbosa Moreira2: Ademais, como não se concebe que a extensão da matéria impugnada seja maior que a da matéria decidida, o julgamento do tribunal (com ressalva do disposto no art. 516) nunca terá objeto mais extenso que o da sentença apelada. Concebe-se, por outro lado, que a extensão da matéria impugnada seja menor que a da matéria decidida: basta lembrar a possibilidade de impugnação parcial art. 505). Quer isso dizer que o objeto do julgamento do tribunal pode ser tão extenso quanto o do julgamento de primeiro grau, ou menos extenso que o deste. Como os princípios acima expostos relacionam-se: a) a impossibilidade de inovar a causa no juízo da apelação, em que é vedado à parte pedir o que não pedira perante o órgão a quo (inclusive declaração incidental), ou - sem prejuízo do disposto no art. 462, aplicável também em segundo grau - invocar outra causa petendi, sendo irrelevante a anuência do adversário (não incide aqui a disposição excepcional do art. 321, fine). 2.4. A propósito, são elucidativos os seguintes entendimentos jurisprudenciais: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - TAXAS CONDOMINIAIS - INOVAÇÃO RECURSAL - VEDAÇÃO - MUDANÇA DA CAUSA DE PEDIR - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recurso não pode ser manejado como se fosse uma nova demanda. 2. "No procedimento superior, não se pode deduzir outra coisa nem mais". (Chioevndia) 3. Não se pode admitir a mudança da causa de pedir, pois seria uma afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa e ao devido processo legal, ambos de dignidade constitucional.3 APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO E IRRETROATIVIDADE DA LEI 8.441/92 - INOVAÇÃO DE MATÉRIA EM SEDE RECURSAL - OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 - APLICAÇÃO - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA ESCORREITA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO.4 [...] INOVAÇÃO DE QUESTÕES NO JUÍZO RECURSAL - MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO E NÃO DISCUTIDAS NO JUÍZO DE ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO - MATÉRIAS QUE NÃO SE SUJEITAM AO EXAME DE OFÍCIO - RECURSO DOS RÉUS NÃO CONHECIDO. 2. É vedado à parte inovar no juízo recursal, uma vez que somente serão objeto de apreciação e julgamento pelo Tribu-

nal, as questões suscitadas e discutidas no juízo singular, consoante inteligência do § 1º, do artigo 515, do Código de Processo Civil. No caso vertente, os fundamentos do recurso manejado pelos réus, não foram suscitados em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual, a postulação não poderá ser apreciada nesta instância. Pois, como ressabido, é defeso à parte inovar no juízo recursal, trazendo novas argumentações, por resultar em supressão de um grau de jurisdição.5 Processual civil. Apelação cível abordando matéria não ventilada em primeira instância. Inovação recursal. Descabimento. Apelação cível não conhecida.6 AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NOVA SUSCITADA EM APELAÇÃO NÃO SUBMETIDA AO EXAME DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO AOS TEMAS INOVADORES SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. DOCUMENTOS NÃO INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DO PEDIDO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RÉU/APELANTE QUE NÃO SE DESINCOMBUI DO ÔNUS DE PROVAR A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL APLICAM-SE OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. 1. O Tribunal restringe-se ao exame da matéria discutida nos autos. Não é permitido à parte inovar quando da interposição do recurso de apelação e invocar a apreciação de questão estranha ao pedido inicial. 2. Não se vislumbra qualquer vício a ser sanado na decisão prolatada, apenas presente o inconformismo do apelante quanto ao teor da r. sentença e sua intenção de rediscutir a matéria de mérito já analisada e julgada. 3. Para a propositura de ação monitoria, é prescindível a declinação, pelo autor, da causa debendi. 4. É possível, nos autos, a juntada de documentos a posteriori, porém, desde que não se constituam em documentos indispensáveis para a propositura do pedido. 5. Inexistindo comprovação da quitação da dívida pelo apelante este não se desincombiu do ônus que lhe competia, conforme disposto no artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil. 6. Com a vigência do Novo Código Civil, os juros, quando não convenções, devem ser aqueles previstos para a mora do pagamento de impostos (art. 406), ou seja, 1% ao mês. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.7 3. No mais, o recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade - f. 23v, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo dispensado). 3.1. Quanto à pretensão de sustação de protesto, ao contrário do entendimento da digna juíza da causa, é evidente que não se está diante de ausência de interesse processual por parte do autor, ora apelante, na medida em que este, entendendo ser indevido o protesto, por ter sido realizado fora do prazo de apresentação do cheque, buscou a tutela adequada para o fim que almejava. 3.2. Relembre-se que quando se fala em interesse processual, leva-se em conta a efetiva necessidade da tutela pleiteada, que utilidade lhe trará, e a adequação à situação da vida exposta, o que, simplificando, significa que a parte autora deve demonstrar na petição inicial, em linhas gerais, que sem a intervenção do Estado-juiz não obterá o bem da vida perseguido e que a via eleita é, em tese, adequada para obtê-lo. 3.3. Desta forma, evidente que autor tem legítimo interesse processual, porquanto através da medida cautelar ajuizada a poderá, demonstrando os requisitos necessários e comprovando os fatos argüidos, obter o resultado pretendido. 3.4. Veja-se que, em tese, tais requisitos estão presentes no caso, pois o fumus boni iuris exsurge da alegada possibilidade de ser indevido o protesto e o periculum in mora aparece diante da efetivação do protesto, que certamente acarreta restrições àquele que o sofre. 4. Além disso, se a digna juíza entendeu não ser o caso de concessão liminar, deveria ter se limitado a negá-la, mas jamais extinguir de plano o processo, o que de certo modo dificultou o acesso do autor ao Judiciário, até porque, como ressabido, pode ser caso de negação da liminar (CPC, art. 804) e vir a tutela cautelar a ser concedida na sentença, quando o juiz julgar procedente (ou não) o pedido (acautelatório) formulado na petição inicial. 4.1. Pondero que não se está dizendo que à parte autora assiste ou não o direito invocado; o que aqui estou afirmando é que não se observa razões para o indeferimento liminar da petição inicial, ainda mais em sede de cognição sumária. Conclusão 5. Passando-se as coisas desta maneira, conheço parcialmente do presente recurso (CPC, art. 557, § 1º-A), e, na parte conhecida, dou-lhe provimento para o fim de cassar a sentença e determinar a baixa dos autos para regular prosseguimento do feito. 5.1. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator I CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de direito processual civil. 2. ed. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965, vol. III, p. 229. 2 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao código de processo civil. 7. ed., rev. e atual. Rio: Forense, 1998, vol. V, n. 238, pp. 425-6. 3 TJPR, 10.ª Câmara Cível, AC 386407-3, de Cascavel, 2.ª Vara Cível, acórdão n.º 7.133, unânime, rel. des. Arquelau Araújo Ribas, j. 14/6/2007. 4 TJPR, 9.ª Câmara Cível, AC 425765-0, de Ponta Grossa, 3.ª Vara Cível, acórdão n.º 5.755, unânime, rel. des. Edvino Bochnia, j. 2/8/2007. 5 TJPR, 6.ª Câmara Cível, AC 168404-0, de Umuarama, 1.ª Vara Cível, acórdão n.º 14.941, unânime, rel. des. Milani de Moura, j. 20/9/2005. 6 TJPR, 6.ª Câmara Cível, AC 330149-7, de Curitiba, 3.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, acórdão n.º 18.501, unânime, rel. des. Salvatore Antoni Astuti, j. 31/7/2007. 7 TJPR, 18.ª Câmara Cível, AC 294813-4, de Maringá, 1.ª Vara Cível, acórdão n.º 1.433, unânime, rel. des. Nilton Mizuta, j. 19/7/2005.

0007 . Processo/Prot: 0435697-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000471 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Armin Kliewer. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Basf Sa. Advogado: Kelly Cristina Mendes Souza, Luciana Maria Lopes Kapitaniec, Eduardo Bento Pedroso de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des.

Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pela juíza da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de execução de título extrajudicial, acolheu os embargos de declaração opostos pelo agravante e determinou que a execução se desse com base na Lei 11.382/06. O agravante, no entanto, inconformado com a decisão em questão, hostiliza-a por meio deste recurso, afirmando, em síntese, que ela não pode prosperar, na medida em que à hipótese dos autos a referida Lei não é aplicável, razão pela qual, pugna pela concessão de efeito suspensivo para que, ao final, seja reconhecida a impossibilidade da aplicação da Lei em comento. Fundamentação II - Pois bem. A alegação do agravante é, a princípio, verossímil. É que a Lei n.º 11.382/06, que dispõe sobre a execução de título extrajudicial, não se aplica à hipótese dos autos, pois ela "...se aplicará aos atos processuais futuros e deverá respeitar aqueles já consolidados. (...) Desse modo (...) quando de sua entrada em vigor, incidirá nos processos em curso, sem atingir, todavia, os fatos já consumados."1 Com efeito, tendo o executado, ora agravante, sido citado sob a égide da lei anterior (fl. 95), é com base nela que tanto a execução, como os embargos devem ser processados. Até porque, como leciona Luiz Rodrigues Wambier e outros, "a lei nova, ao incidir em processo pendente, não pode causar surpresas" (In Breves comentários à nova sistemática processual civil. São Paulo: RT, 2006, p. 290), o que certamente ocorreria, caso fosse observado a lei nova, notadamente em relação aos prazos. Neste sentido: "Nossa tradição jurídica de direito intertemporal consagra o princípio de que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se tornam obrigatórios, sem alcançar, todavia, os atos consumados sob o império da legislação anterior, à luz do princípio tempus regit actum, sob pena de retroagir para prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." (TJ/PR, A.I. n.º 375337-9, Rel. Luiz Lopes, DJ: 02.10.2006). A propósito, sobre o tema adverte Ernane Fidélis dos Santos que "as disposições processuais são de aplicação imediata, ainda que atinjam processo em curso, respeitando, porém, os atos já praticados, bem como o procedimento e atos que com ele tenham ligação ou sejam dele conseqüência" (In As reformas de 2006 do CPC: Execução de títulos extrajudiciais. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 117). Assim, em que pese possuírem efeito imediato frente aos processos em curso - sistema de isolamento dos atos processuais -, as leis processuais devem respeitar os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei no tempo em que foram consumados (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 19). Neste norte: (...) No processo civil brasileiro vigi o "sistema de isolamento dos atos processuais", no qual a lei nova é aplicada aos atos processuais ainda não realizados, respeitando-se os atos já consumados na vigência da lei anterior, pois cada ato processual produz "... imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais" (art. 158, do CPC). (A.I. 0376681-6, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 31/01/2007). Deste modo, como, no caso, se aplica a lei antiga, o agravante, ao que tudo indica, tem razão. Guardadas as devidas dessemelhanças, é o que a jurisprudência tem decidido, nestes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. PENHORA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE. 1. Realizada a penhora sob a égide da lei anterior, respeitando-se os efeitos jurídicos produzidos sob a sua vigência, observando-se a imutabilidade dos atos jurídicos perfeitos, a irretroatividade das normas, o princípio da aplicação imediata da lei processual e as regras de direito intertemporal. ..." (TJ/PR, AI n.º 415964-0 Luiz Carlos Gabardo. DJ:20/07/2007). E, ainda: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA PENHORA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. INCIDÊNCIA DA LEI 5869/73, VIGENTE À ÉPOCA DO ATO. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE E INAPLICABILIDADE DA LEI 11.382/06. Recurso provido. 1. (...) 2. Aplicação da lei no tempo. A Lei 11.382/06, que alterou a regulamentação dos embargos à execução, para os títulos executivos extrajudiciais, afastando a garantia do juízo como requisito à defesa incidental, não tem aplicação, ante o princípio da irretroatividade, aos atos consolidados anteriormente à sua vigência. (TJPR, Ap. 0384313-8, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 31/01/2007). III - O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de que se a providência em questão não for desde logo alcançada, para só se-la eventualmente ao final, ser-lhe-ia prejudicial, porquanto, neste ínterim, por certo ocorrerá constrição judicial sobre bens de propriedade do agravante. Posto isso, defiro o efeito suspensivo, tal como requerido. IV - Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. V - Na mesma oportunidade, requisite-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. VI - Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. VII - Opert., voltem. VIII - Int. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator I SACCO NETO, Fernando... [et al.]. Nova execução de título extrajudicial. São Paulo: Método, 2007, p. 241.

0008 . Processo/Prot: 0441967-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210599. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000297 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Marco José Rodrigues Batata, Marcio Vinicius Oliveira Batata. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Francisco Simões de Melo. Advogado: João Silveira Neto, Odilonilson Francisco Simões. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de agravo de instrumento n.º 441967-4, da

comarca de Loanda, Vara Cível e Anexos, em que são agravantes Marco José Rodrigues Batata e Marcio Vinicius Oliveira Batata e agravado, Francisco Simões de Melo. Exposição 1. Marco José Rodrigues Batata e Marcio Vinicius Oliveira Batata interpõem este agravo de instrumento a propósito de respeitável decisão interlocutória (fs. 58-62v), proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível e Anexos de Loanda na execução para entrega de coisa incerta por eles (agravantes) proposta em face de Francisco Simões de Melo, consistente, dita decisão, em determinar a redução do valor da multa (astreintes) ao correspondente a 30% do montante da obrigação principal. Decisão 2. Os agravantes não apresentaram cópia da procuração outorgada ao digno advogado que subscreve a petição recursal. E a cópia dessa procuração, como (também) está expresso no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, é peça essencial, requisito de regularidade formal do agravo, que é pressuposto de admissibilidade recursal, sendo ônus dos agravantes, exclusivamente, sua apresentação. E como o agravo não foi instruído com aquela peça obrigatória, dele se não pode conhecer, como é lição, entre outros, de Cândido Rangel Dinamarco2, João Roberto Parizatto3, Teresa Arruda Alvim Wambier4, Ernane Fidélis dos Santos5, Athos Gusmão Carneiro6, José Eduardo Carreira Alvim7, Clito Fornaciari Júnior8, Sérgio Bermudes9, Nelson Nery Júnior10 etc. 3. Era indispensável, bem se vê, que os agravantes apresentassem (também) cópia da procuração outorgada por eles ao digno advogado subscritor da petição de interposição do agravo. 3.1. Essa exigência legal, convém frisar, deve ser cumprida pelos agravantes já no instante mesmo em que o interpõem. Genuíno meio para atacar decisões interlocutórias, dele quer-se postulação objetivamente comprovada de plano, inclusive, no que aqui importa, que porte a nota da incontestabilidade, é dizer, que não deixe entreaberta porta que dê passagem a qualquer alteração que suscite dilação probatória, como é o próprio caso - para citar um exemplo que calha aqui a talho de foice - de ser questionada a autenticidade de qualquer cópia apresentada. 3.2. E no rumo dessa perseguida celeridade, assim não agindo os agravantes quando da interposição do recurso, não terão eles outra oportunidade para fazê-lo, ainda que não esteja vencido o derradeiro átimo do prazo recursal (preclusão consumativa), nem ao relator é dado converter o julgamento em diligência (por deficientemente instruído), como outrora ocorria, pelo que então dispunha o artigo 557 do Código de Processo Civil. 3.3. Essa inviabilidade é assunto sobremodo assente entre doutrinadores de tomo, como ocorre com Manoel Caetano Ferreira Filho11, Athos Gusmão Carneiro12, Cândido Rangel Dinamarco13, Clito Fornaciari Júnior14, Jander Maurício Brum15, João Roberto Parizatto16, Nelson Nery Júnior17, Teresa Arruda Alvim Wambier18 etc. 3.4. Na jurisprudência, o entendimento é o mesmo. O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado, em inúmeras oportunidades, que o agravo de instrumento deve ser instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, não se permitindo posterior complementação19. 3.5. O Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ART. 544, CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. COMPLEMENTO DO TRASLADO ATRAVÉS DO AGRAVO DITO 'REGIMENTAL'. INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. PRECEDENTES. 1 - Tratando-se de agravo interposto já na vigência da nova redação do art. 544, CPC, introduzida pela Lei 8.950/94, impõe à parte agravante a sua instrução. A deficiência dessa impõe o não conhecimento do agravo. II - A juntada das peças na oportunidade da interposição do agravo dito 'regimental' não produz o efeito de suprir a irregularidade, segundo a jurisprudência da Corte.20 Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, ressentindo-se o agravo de regularidade formal - que é pressuposto de sua admissibilidade -, nego-lhe seguimento (CPC, art. 557, caput). 5. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão. 5.1. Buscando empreender celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sr.º Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 6. Oportunamente, arquivem-se os autos. 7. Intimem-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator I P. ex.: DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 188-89. FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. Comentários ao código de processo civil. Coord. Ovídio Araújo Baptista da Silva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, v. 7, p. 223. NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 5. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 331-332. CARNEIRO, Athos Gusmão. O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed. Rio: Forense, 1997, p. 46. BERMUDES, Sérgio. A reforma do código de processo civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 88. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 172, 187 e 190. 2 Ob. cit., pp. 188-189. 3 Do agravo: de acordo com a lei nº 9.139, de 30-11-95. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 1996, p. 41. 4 Ob. cit., p. 190. 5 Novos perfis do processo civil brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 206. 6 Ob. cit., p. 46. 7 Novo agravo: lei n. 9.139, de 30/11/95. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 102. 8 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo: Saraiva, 1996, pp. 112-113. 9 Ob. cit., pp. 88-89. 10 Ob. cit., p. 332. 11 Comentários ao código de processo civil. Coord. Ovídio Araújo Baptista da Silva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, vol. 7, p. 224. 12 O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed. Rio: Forense, 1997, p. 46. 13 A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 189. 14 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo: Saraiva, 1996, pp. 112-113. 15 Agravo - inovações - comentários. Rio: Aide, 1996, pp. 66-67. 16 Do agravo: de acordo com a lei nº 9.139, de 30-11-95. Brasília: Ed. Brasília, 1996, p. 42. 17 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 ("Recursos no processo civil"), pp. 331-32. Q. cfr., do mesmo autor, em co-autoria com Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado: e legislação extravagante: atualizado até 7 de julho de 2003. 7. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 907. 18 Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, esp. pp. 190-91. 19 Q. cfr., p. ex.: STF, AI 203.755-6-ES, rel. min. Néri da Silveira, decisão de 5/9/1997, in DJU 7/10/1997,

p. 50.232; STF, 1.ª Turma, AI 133.647 (AgRg) - RJ, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 24/4/1990, in RTJ 131/1.403; STF, 1.ª Turma, AI 125.465 (AgRg) - SP, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 22/5/1990, in RTJ 132/1.345; STF, 1.ª Turma, AI 155.406 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Ilmar Galvão, j. 20/9/1994, in RTJ 159/705-706. 20 STJ, 4.ª Turma, AgRg no AI 99.922-RJ, unânime, rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 27/6/1996, in DJU 26/8/1996, p. 29.702.

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08774 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alberto Silva Gomes	061	0441436-4
Alessandra Possenti Bonazza	043	0418261-6
Alessandro Edison M. Migliozzi	001	0423430-4
Alessandro Kioshi Kishino	047	0420226-8
Aline Cristina Coletto	053	0431021-0
Ana Caroline Lima da Silva	022	0315450-9
Ana Paula Silva de V. Lara	034	0413238-7
Anderson Remy Heck	052	0427521-6
André Mello Souza	053	0431021-0
Andréa Cordeiro dos Santos	029	0409048-4
Andrea Kochanny de Freitas	051	0425823-7
Andrigo Oliveira Marcolino	035	0413566-6
Angélica Carnaval Marçola	010	0422984-3/01
	040	0417427-0
	042	0418074-3
	048	0425033-3
Anisio dos Santos	051	0425823-7
Antonio Celestino Toneloto	008	0421273-1/01
	034	0413238-7
Arinaldo Bittencourt	003	0431357-5/01
	004	0431365-7/01
	037	0415419-0
Arthur Henrique Kampmann	005	0401583-6/03
Aurimar José Turra	057	0432264-9
Aurino Muniz de Souza	014	0428288-0
Beatriz Dias dos Santos	010	0422984-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0436673-4
	035	0413566-6
	040	0417427-0
	042	0418074-3
	048	0425033-3
	051	0425823-7
Bruna Marina Menegale Bogucheski	051	0425823-7
Carlo Renato Borges	045	0418733-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	032	0412157-3
Carlos Vanderlei Muhlstedt	012	0401969-6
Carlos Victor Brune	059	0434330-6
Caroline Dias dos Santos	014	0428288-0
Catanduva Serpa Sá	031	0410018-3
Cláudio Sidney de Lima	056	0432109-3
Claudio Mariani Berti	032	0412157-3
Cleuza Aparecida Valerio	007	0414498-7/01
Daniel Pacheco	002	0429097-8/01
	007	0414498-7/01
	026	0365274-4
	028	0391540-6
	053	0431021-0
Denise Akemi Mitsuoka	002	0420907-8/01
Dirceu Galdino Cardin	046	0420144-1
Edeval Bueno	059	0434330-6
Edgar Felipe Alvarenga	024	0319444-2
Edison Bueno	055	0432031-0
Eduardo Bastos de Barros	021	0315435-2
Eduardo José Pereira Neves	004	0413665-7/01
	033	0413087-0
	038	0417034-5
	039	0417184-0
	050	0425710-5
	051	0425823-7
	052	0427521-6
Egberto Fantin	006	0404199-6/01
Eli Pereira Diniz	007	0414498-7/01
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	005	0401583-6/03
Eloi Tambosi	023	0316044-5
Elson de Almeida Ribas Filho	012	0401969-6
Emanuel Toledo de Moraes	055	0432031-0
Evaldo Gonçalves Leite	019	0437422-1
	060	0434770-0
Evaldo Hofmann Júnior	030	0409727-0
Evandro Luis Pezoti	037	0415419-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0426679-3/01
Fábio Bertoglio	003	0431357-5/01
	004	0431365-7/01
	015	0434700-8
Fabiano Hartmann Peixoto	024	0319444-2
Fabrice Cássio de Carvalho Alves	001	0423430-4
Fabrice Costa Sella	046	0420144-1
Fiori Augusto Mincache Faustino	009	0421887-5/01
Flávia Cristiane Machado	029	0409048-4
Flavia Cristiane Machado	020	0303544-5
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0421273-1/01
	034	0413238-7
Genésio Sella	046	0420144-1
Gilberto Rossetto	059	0434330-6
Giovani Webber	006	0404199-6/01
Gisele Keiko Kamikawa	001	0423430-4
Glaucirina Costa	012	0401969-6
Gorgon Nóbrega	008	0421273-1/01
Guilherme de Salles Gonçalves	053	0431021-0
Heleno Galdino Lucas	001	0423430-4
Helio Gomes de Oliveira	020	0303544-5

Henrique Jambiski Pinto d. Santos 004 0431365-7/01
015 0434700-8
Ibere Eduardo Sasso 021 0315435-2
Idelanir Ernesti 023 0316044-5
Iguacimir Gonçalves Franco 045 0418733-7
Júlio Cesar Dalmolin 010 0422984-3/01
011 0426679-3/01
033 0413087-0
036 0415103-7
039 0417184-0
040 0417427-0
042 0418074-3
048 0425033-3
052 0427521-6
060 0434770-0
061 0441436-4
049 0425088-8
Jaime Oliveira Pentead 009 0421887-5/01
Jaime Pego Siqueira 010 0422984-3/01
Jair Antônio Wiebelling 027 0367439-3
033 0413087-0
036 0415103-7
039 0417184-0
040 0417427-0
042 0418074-3
048 0425033-3
050 0425710-5
052 0427521-6
060 0434770-0
032 0412157-3
Janaína Bordin Remor 013 0407846-2
Janine Almeida Souza de Oliveira 019 0437422-1
João Eugenio F. d. Oliveira 041 0417615-0
João Laerte Ribas Rocha 016 0434892-1
João Leonel Antocheski 030 0409727-0
João Roberto Chociai 014 0428288-0
Joaquim Miró 005 0401583-6/03
Jorge Eloir Maurer 015 0434700-8
Jorge Luiz Zanon 057 0432264-9
Jorge Luiz de Melo 038 0417034-5
José Gonzaga Soriani 039 0417184-0
050 0425710-5
007 0414498-7/01
026 0365274-4
028 0391540-6
031 0410018-3
056 0432109-3
José Marga 038 0417034-5
039 0417184-0
050 0425710-5
024 0319144-2
Julia Maria Borges 045 0418733-7
Juliano Michels Franco 021 0315435-2
Julio Assis Gehlen 060 0434770-0
Juventino Antônio de M. Santana 054 0431603-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot 047 0420226-8
Kelyn Medeiros da Silveira 006 0404199-6/01
Lúcio Mauro Noffke 017 0435282-9
Leonel Trevisan Júnior 046 0420144-1
Ligia Socreppa 017 0435282-9
Luciola Lopes Corrêa 028 0391540-6
Luciano Francisco de O. Leandro 025 0322952-9
Luiz Antonio de Souza 009 0421887-5/01
Luiz Eduardo Volpato 061 0441436-4
Luiz Gonzaga Moreira Correia 011 0426679-3/01
Luiz Rodrigues Wambier 010 0422984-3/01
Márcia Loreni Gund 033 0413087-0
036 0415103-7
039 0417184-0
040 0417427-0
042 0418074-3
048 0425033-3
050 0425710-5
052 0427521-6
060 0434770-0
Márcio Antonio Sasso 003 0431357-5/01
004 0431365-7/01
Márcio Rogério Depolli 010 0422984-3/01
018 0436673-4
035 0413566-6
040 0417427-0
042 0418074-3
048 0425033-3
032 0412157-3
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 001 0423430-4
Marcelo Cocato Steluti 057 0432264-9
Marcelo Couto de Cristo 026 0365274-4
Marco Alexandre de Souza Serra 054 0431603-2
Marco Antonio Barzotto 033 0413087-0
Marco Denilson Meulam 021 0315435-2
Marcos Antonio Maier Carvalho 028 0391540-6
Marcos Antonio de O. Leandro 002 0420907-8/01
Marcos Cesar Crepaldi Borna 044 0418589-9
Marcos João Rodrigues Salamunes 032 0412157-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda 043 0418261-6
038 0417034-5
037 0415419-0
Marli Regina Roneste Vieli 013 0407846-2
Marlucio Ledo Vieira 034 0413238-7
Mauro Vignotti 014 0428288-0
Milena Maslowsky 025 0322952-9
Monique de Souza Pereira 058 0432717-5
Nezio Toledo 003 0431357-5/01
Oldemar Mariano 004 0431365-7/01
Omar Yassim 003 0431357-5/01
004 0431365-7/01
015 0434700-8
041 0417615-0
013 0407846-2
Pedro Márcio Mundim de Siqueira 020 0303544-5
Pedro Paulo Vitola 058 0432717-5
Peterson Martin Dantas 012 0401969-6
Rafael Marques Gandolfi 018 0436673-4
Renata Cristina Obici

Renata Pacheco 041 0417615-0
Reny Angelo Pastre 052 0427521-6
Roberto Trigueiro Fontes 022 0315450-9
Robson Carlos Biscoli 005 0401583-6/03
Rodrigo Dolfini 049 0425088-8
Ronisa Biscoli 005 0401583-6/03
Rosamaria Borges Vieira 021 0315435-2
Sergio Fernando Moro 003 0431357-5/01
Silvana Tormem 043 0418261-6
Silvio André Brambila Rodrigues 012 0401969-6
Simara Zonta 045 0418733-7
Suelen Mariana Henk 011 0426679-3/01
Suely Cristina Muhlstedt 012 0401969-6
Tais Serafim Souza da Costa 051 0425823-7
Tatiana Piasecki Kaminski 036 0415103-7
Tatiane Aparecida Lange 057 0432264-9
Thaís Gochi Pinto 043 0418261-6
Toni Mendes de Oliveira 041 0417615-0
Valdir Bittencourt 044 0418589-9
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola 020 0303544-5
Victor Hugo Trennepohl 035 0413566-6
Wagner Cardeal Oganaukas 022 0315450-9
Walmor Junior da Silva 018 0436673-4
Wilson José de Freitas 002 0420907-8/01

Apelação Cível

0001 . Processo: 0423430-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000949 Embargos de Terceiro. Apelante: Ricardo Branco de Oliveira . Advogado: Marcelo Cocato Steluti . Apelado: Yoshio Shin-ike . Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves , Alessandro Edison Martins Migliozzi. Apelado: Miguel Resende Moura . Advogado: Gisele Keiko Kamikawa , Heleno Galdino Lucas. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto)

Agravado

0002 . Processo: 0420907-8/01

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420907800 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Apelado: Carrenho e Scarpini. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka. Agravante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Wilson José de Freitas , Marcos Cesar Crepaldi Borna, Daniel Hachem. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto)

Agravado

0003 . Processo: 0431357-5/01

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431357500 Agravado de Instrumento. Agravante: Eugênio Kossar, Zoleide da Silva Kossar, Márcio César da Silva Kossar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Sergio Fernando Moro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Omar Yassim, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Agravante: Eugênio Kossar , Zoleide da Silva Kossar, Márcio César da Silva Kossar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Sergio Fernando Moro. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi)

Agravado

0004 . Processo: 0431365-7/01

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431365700 Agravado de Instrumento. Agravante: Eugênio Kossar, Zoleide da Silva Kossar, Márcio César da Silva Kossar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Omar Yassim, Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Omar Yassim , Arinaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0401583-6/03

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 0401583602 Embargos de Declaração, 4015836 Apelação Cível. Apelante: Irineu Castro. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Apelado: Silvia Steffen Sell Poletto. Advogado: Jorge Eloir Maurer, Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Embargante: Silvia Steffen Sell Poletto . Advogado: Jorge Eloir Maurer , Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0404199-6/01

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 404199600 Agravado de Instrumento. Agravante: Kazue Mori, Fabiani Mori. Advogado: Giovanni Webber, Lúcio Mauro Noffke. Agravado: Sperfaco Agroindustrial Ltda, Dorácio Locatelli. Advogado: Egberto Fantin. Interessado: Ireno Locatelli, Wormir Jandrey Locatelli, Dorácio Locatelli. Embargante: Kazue Mori , Fabiani Mori. Advogado: Giovanni Webber , Lúcio Mauro Noffke. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0414498-7/01

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 414498700 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Daniel Lavagnolli. Advogado: Eli Pereira Diniz, Cleuza Aparecida Valerio. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0421273-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 421273100 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Manfredo Schiebler. Advogado: Gorgon Nóbrega. Rec.Adesivo: Manfredo Schiebler. Advogado: Gorgon Nóbrega. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0421887-5/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 421887500 Apelação Cível. Apelante: Danilo dos Reis de Oliveira. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Danilo dos Reis de Oliveira. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Embargante: Danilo dos Reis de Oliveira . Advogado: Jaime Pego Siqueira. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0422984-3/01

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 422984300 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Espólio de Francisco Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Márcia Loreni Gund. Embargante: Espólio de Francisco Rodrigues . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0426679-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 426679300 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Edson Gabriel. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0401969-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001772 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Agravante: M M Incorporações Sc Ltda . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Glauciriano Costa, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Juraci da Silva Fernandes . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt , Elson de Almeida Ribas Filho, Carlos Vanderli Muhlstedt. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0407846-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000229 Arresto. Agravante: Thelma Mendonça . Advogado: Pedro Márcio Mundim de Siqueira , Janine Almeida Souza de Oliveira. Agravado: Eduardo José Daibert de Araújo , Maurício Lopes. Advogado: Mauro Vignotti . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Celso Seikiti Saito)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0428288-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carolina Esther Kotovicz Rolon , Carlos Eduardo Zeballos Rolon. Advogado: Caroline Dias dos Santos , Monique de Souza Pereira, Beatriz Dias dos Santos. Agravado: Klabin Sa . Advogado: Joaquim Miró . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura)

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0434700-8

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000431 Constitutiva Negativa. Agravante: Erasmo José Molinari , Odiva Soares Molinari. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Henrique Jam-

biski Pinto dos Santos. Agravado: Banco John Deere Sa . Advogado: Jorge Luiz Zanon . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0434892-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000641 Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Agravado: Abranches Comércio de Combustíveis Ltda , Orivaldo Ferrari de Oliveira, Soraya Rosane de Oliveira. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0435282-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000522 Anulatória. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Leonel Trevisan Júnior . Agravado: Raquel do Rocio Alves , Alvacir de Jesus Alves. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0436673-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000384 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Agravado: Aracely Natan Jardim . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0437422-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000262 Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite . Agravado: Manoel Miguel Ferreira , Matilde Leonardi Ferreira. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0303544-5

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001464 Cobrança. Apelante: Iglair Terezinha Marquetto Chiamulera . Advogado: Helio Gomes de Oliveira . Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Flavia Cristiane Machado , Pedro Paulo Vitola, Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0315435-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000212 Cobrança. Apelante: Zeagro Comercial Agrícola Ltda . Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho . Apelante: Entre Rios Veículos Ltda . Advogado: Rosamaria Borges Vieira , Ibere Eduardo Sasso. Advogado: Zeagro Comercial Agrícola Ltda . Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho . Apelado: Entre Rios Veículos Ltda . Advogado: Rosamaria Borges Vieira , Ibere Eduardo Sasso. Apelado: Johann Kleinfelder . Advogado: Julio Assis Gehlen , Eduardo Bastos de Barros. Apelado: Francisco Majowski , Georg Szabo. Advogado: Ibere Eduardo Sasso . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0315450-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Roberto Trigueiro Fontes , Ana Carolinne Lima da Silva. Apelado: Sônia Dobbins Bastos . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas . Rec.Adesivo: Sônia Dobbins Bastos . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0316044-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000291 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Laminadora Bom Jesus , Martins Follador. Advogado: Eloi Tambosi . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0319144-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001645 Declaratória. Apelante: Isde Brasil Sa . Advogado: Edgar Felipe Alvarenga , Fabiano Hartmann Peixoto. Apelado: Rosfil Cadastro e Serviços de Informática Ltda . Advogado: Juliana Maria Borges . Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Pani-

zzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0322952-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000234 Cobrança. Apelante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Antonio de Souza . Apelado: Orquizar Indústria e Comércio de Produtos Químicos . Advogado: Nezio Toledo . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0365274-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000288 Embargos a Execução. Apelante: Metropole Representações Comerciais Ltda , Joaquim da Graça Serra. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Daniel Hachem. Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Daniel Hachem. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0367439-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000238 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Nopel Cabines Agrícolas Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Ricardo Ferreira Damiao . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0391540-6

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000219 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Roselândia Pereira dos Santos . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Roselândia Pereira dos Santos . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Juiz Conv. Maria Aparecida Branco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0409048-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026221 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Flávia Cristiane Machado . Apelado: Solange Maria da Rosa Coelho . Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0030 . Processo: 0409727-0

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: João Roberto Chociai . Apelado: Evaldo Hofmann Júnior . Advogado: Evaldo Hofmann Júnior . Interessado: Alberto Bosak Filho . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0031 . Processo: 0410018-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000546 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Carlos Cesar Batista Ferraz , Izabel Cristina Araújo Ferraz. Advogado: Catanduva Serpa Sá . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0032 . Processo: 0412157-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000002 Cobrança. Apelante: Banco Nacional Sa (em Liquidação Extrajudicial) . Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger , Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Osvaldo Jacinto , Alberto Ramon Barbosa. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Vanadium Eletro Soldas Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Janaína Bordin Remor. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0413087-0

Comarca: Matelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300000074 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Marco Denilson Meulam. Apelado: Gelson Zancanaro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0034 . Processo: 0413238-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000219 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: José Juarez Aguiar César . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara , Milena Maslowsky. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0035 . Processo: 0413566-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000453 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Apelado: Rubens Gava . Advogado: Victor Hugo Trennepohl . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0036 . Processo: 0415103-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000648 Prestação de Contas. Apelante: Moinho Toledense de Cereais Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Moinho Toledense de Cereais Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0037 . Processo: 0415419-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000925 Declaratória. Apelante: Paulo Cesar Bietkoski . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Evandro Luis Pezoti , Marluccio Ledo Vieira. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0038 . Processo: 0417034-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000190 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: José Marques Sanches , Jason Durante Stevanin, Valdomiro Garcino de Oliveira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0039 . Processo: 0417184-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000398 Prestação de Contas. Apelante: S.v Pereira Gás Ltda - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , José Marega, José Gonzaga Soriani. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0040 . Processo: 0417427-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000168 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Márcio Hideki Babata . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0041 . Processo: 0417615-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000693 Embargos a Execução. Apelante: José Muller . Advogado: Renata Pacheco , Paulo Roberto Martins Pacheco. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Toni Mendes de Oliveira , João Laerte Ribas Rocha. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0042 . Processo: 0418074-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000747 Prestação de Contas. Apelante: Sílvio Alberto Dondi . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0043 . Processo: 0418261-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000502 Reparação de Danos. Apelante: Marcus Lincoln Franco . Advogado: Alessandra Possenti Bonazza . Apelado: Banco Santander Brasil SA . Advogado: Thaís Gochi Pinto , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0044 . Processo: 0418589-9

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000010 Declaratória. Apelante: Empresa Transportadora Aliança Bandeirantes Ltda . Advogado: Valdir Bittencourt . Apelado: Repsol Ypf Distribuidora Sa . Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0045 . Processo: 0418733-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001402 Declaratória. Apelante: Interfabric Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliana Michels Franco. Apelado: Granero Transportes Ltda . Advogado: Carlo Renato Borges . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0046 . Processo: 0420144-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001029 Embargos a Execução. Apelante: Zilda Aens Neumann , Rubens Arns Neumann, Nelson Arns Neumann, Luciane do Rocio Friedrich Neumann, Heloísa Arns Neumann Stutz, Bernardo Stutz, Rogério Arns Neumann, Lycia Tramuças Vasconcellos Neumann. Advogado: Dirceu Galdino Cardin , Ligia Socreppa. Apelado: Zenith Engenharia Ltda , Construtora Mtm Ltda, Francisco Luiz Klimovicz, Miriam do Rocio Teixeira de Freitas Klimovicz. Advogado: Genésio Sella , Fabrício Costa Sella. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0047 . Processo: 0420226-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001415 Declaratória. Apelante: V. Mileno & Cia Ltda . Advogado: Kelyn Medeiros da Silveira . Apelado: Celso Luiz Gomes Brauns . Advogado: Alessandro Kioshi Kishino . Rec.Adesivo: Celso Luiz Gomes Brauns . Advogado: Alessandro Kioshi Kishino . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0048 . Processo: 0425033-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelante: Ceifanorte Peças Para Colheitadeira Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Ceifanorte Peças Para Colheitadeira Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0425088-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado . Apelado: Angelo Jorge Modesti . Advogado: Rodrigo Dolfini . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0425710-5

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000351 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelado: Emílio Ronaldo Nogueira Geron . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Emílio Ronaldo Nogueira Geron . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0425823-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000644 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Apelado: Madras Construtora Ltda . Advogado: Andreia Kochanny de Freitas , Bruna Marina Menegale Bogucheski. Rec.Adesivo: Madras Construtora Ltda . Advogado: Andreia Kochanny de Freitas , Bruna Marina Menegale Bogucheski. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0427521-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000073 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Ari Covatti . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Ari Covatti . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0431021-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000739 Embargos de Terceiro. Apelante: Areal Costa Ltda . Advogado: Aline Cristina Coletto , Guilherme de Salles Gonçalves. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelante: Construtora San Roman Sa . Advogado: André Mello Souza . Apelado: Areal Costa Ltda . Advogado: Aline Cristina Coletto , Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Construtora San Roman Sa . Advogado: André Mello Souza . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0054 . Processo: 0431603-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000754 Revisão de Contrato. Apelante: Transportadora Blindagem Ltda . Advogado: Marco Antonio Barzotto . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0055 . Processo: 0432031-0

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000206 Sustação de Protesto. Apelante: M.s Batista Veículos . Advogado: Emanuel Toledo de Moraes . Apelado: Adenilson Avelar . Advogado: Edison Bueno . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0056 . Processo: 0432109-3

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000073 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Adão Roberto Marcos , Valdeir Marcos, Pedro Marcos, Brulina Fracuci Marcos. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0057 . Processo: 0432264-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000486 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiane Aparecida Lange , Jorge Luiz de Melo. Apelado: Citranspal Com Ind Transf Produtos Agrícolas Ltda . Advogado: Aurino Muniz de Souza , Marcelo Couto de Cristo. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0058 . Processo: 0432717-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000840 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Dário Cesar de Farias . Advogado: Peterson Martin Dantas . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes

Panizzi		
Apelação Cível		
0059 . Processo: 0434330-6		
Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000352 Cautelar Inominada. Apelante: Sergio Alves Dreher . Advogado: Edeval Bueno . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Carlos Victor Brune , Gilberto Rossetto. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi		
Apelação Cível		
0060 . Processo: 0434770-0		
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000753 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite , Juventino Antônio de Moura Santana. Apelado: Heleno Cícero de Almeida . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi		
Apelação Cível		
0061 . Processo: 0441436-4		
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000328 Revisão de Contrato. Apelante: Airton de Avila Erig . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Santander Banespa Asset Management . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia , Alberto Silva Gomes. Relator: Des. Edson Vidal Pinto		
IV Divisão de Processo Cível	Emitido em 08/10/2007	
Seção da 14ª Câmara Cível		
Relação No. 2007.08991		
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	039	0381953-0
Ailton Nunes da Silva	030	0261277-7
Alberto Silva Gomes	019	0303856-0
Alencar Leite Agner	002	0324006-0/01
	008	0320816-0
	022	0408522-1
Alexandre Arseno	037	0409453-5
	044	0431266-9
	045	0428334-7
Alexandre Rech	024	0405869-7/01
Alexey Moser	042	0431890-5
	054	0431895-0
Alexsandra Marilac Belnoski	019	0303856-0
Alicio Malavazi	049	0303753-4
Altair de Oliveira	033	0432812-5
Alvino Aparecido Filho	011	0410832-3/01
André Ricardo Tubiana	024	0405869-7/01
André da Costa Ribeiro	050	0426583-2
Andreza Cristina Stonoga	051	0430272-3
Angélica Carnaval Marçola	027	0413214-7
Annelisse Motta Joakinson	015	0429774-5/01
Antônio Cláudio Maximiano	048	0338545-1
Antonio Celestino Toneloto	038	0379013-0
Ariovaldo Hebert da Cruz	059	0409969-8
Aristides Alberto Tizzot França	050	0426583-2
Braulino Bueno Pereira	014	0346321-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0413214-7
	049	0303753-4
César Augusto Terra	013	0432164-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	024	0405869-7/01
	044	0431266-9
Carlos Alberto Francovig Filho	026	0428703-2
	032	0427496-8
	059	0409969-8
Carlos Albirone Toazza	001	0436002-5
Carlos Henrique Schiefer	025	0320286-2
Carolina Erzinger Peixer	036	0373588-8/01
Celso Coser Junior	056	0430088-1
Cesar Antonio da Cunha	002	0324006-0/01
Christhyanne Regina Bortolotto	015	0429774-5/01
Cláudio Melo Colaço	053	0431878-9
Claro Américo Guimarães Sobrinho	040	0377391-1/01
Claudio Eduardo Sbardelotto	004	0375294-9
Daniel Hachem	007	0402253-7/01
	010	0421690-2/01
	012	0341895-1/01
	016	0429316-3/01
	028	0427660-8
	047	0434538-2
Danielle Laginski	047	0434538-2
Denise Regina Ferrarini	005	0375793-7
	006	0385523-8
Denize Heuko	023	0404005-9/01
Dirceu Bernard Junior	046	0432107-9
Dorival Paduan Hernandes	059	0409969-8
Eder Gorini	043	0431885-4
Edilson Jair Casagrande	057	0409453-5
Edival Murador	022	0408522-1
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	041	0431805-6
Edson Lopes dos Santos	037	0409453-5
Eduardo José Pereira Neves	017	0422176-1
	023	0404005-9/01
	048	0338545-1
Eliane Lopes dos S. Okabaiasse	037	0409453-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	051	0430272-3
Ernani Luiz Weis	057	0429814-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	045	0428334-7
Fabricao Tapxure Scaramuzza	036	0373588-8/01
Fernanda Fortunato Mazza	056	0430088-1

Fernanda Lopes Martins	047	0434538-2
Flori Antonio Tasca	021	0408832-2
	036	0373588-8/01
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	042	0431890-5
	054	0431895-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	038	0379013-0
Giane Lopes Tsuruta	041	0431805-6
Helin Teologues Rocha	028	0427660-8
Inês Estanislava Pucci	056	0430088-1
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	009	0433329-9
	044	0431266-9
	052	0422007-1/01
Irma dos Santos Benatti	023	0404005-9/01
Ivan Xavier Vianna Filho	040	0377391-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	016	0429316-3/01
	027	0413214-7
Jabes Adiel Dansiger de Souza	057	0429814-4
Jair Antônio Wiebelling	016	0429316-3/01
	027	0413214-7
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	015	0429774-5/01
João Carlos Krefeta	009	0433329-9
João Gilberto Marin Carrijo	019	0303856-0
João Henrique Portela	030	0261277-7
João Leonelho Gabardo Filho	013	0432164-4
João Ligocki	015	0429774-5/01
Jorge Luiz de Melo	003	0413528-6
	018	0411658-1
	021	0408832-2
José Augusto Araújo de Noronha	036	0373588-8/01
José Carlos Dias Neto	031	0418617-8/01
José Carlos Piaia	008	0320816-0
	017	0422176-1
José Gonzaga Soriani	029	0419933-1
José Ivan Guimarães Pereira	007	0402253-7/01
	016	0429316-3/01
	023	0404005-9/01
José Marega	029	0419933-1
José Roberto Balan Nassif	025	0320286-2
José Roberto Gazola	023	0404005-9/01
Josimar Diniz	020	0409785-2
Joyce Vinhas Villanueva	052	0422007-1/01
Juarez Ferreira	055	0428694-8
Julio Cezar Nalin Salinet	014	0346321-6/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	004	0375294-9
Katia Cristine Pucca	046	0432107-9
Kellen Kenor Ramos	035	0422093-7/01
Kelly Cristina Worm	035	0422093-7/01
Lúcio Clovis Pelanda	046	0432107-9
Lauro Fernando Zanetti	059	0409969-8
Leda Regina Gambetta	034	0434255-8
Leonel Trevisan Júnior	009	0433329-9
	044	0431266-9
	052	0422007-1/01
Leontina Mion Guariza	044	0431266-9
	045	0428334-7
Letícia do Nascimento e S. Franco	008	0320816-0
Lizeu Adair Berto	003	0413528-6
Luciôla Lopes Corrêa	010	0421690-2/01
Lucia Ana Lazof	024	0405869-7/01
Luciana Veiga Caires	025	0320286-2
Luciano Dalmolin	018	0411658-1
Luciano M. Ribas Machado	015	0429774-5/01
Luiz Carlos Biaggi	048	0338545-1
Luiz Carlos Franco	012	0341895-1/01
Luiz Carlos da Rocha	001	0436002-5
Luiz Flório Alcântara	033	0432812-5
Luiz Gonzaga Moreira Correia	019	0303856-0
Luiz Gustavo Verdãnega V. Pinto	036	0373588-8/01
Márcia Gomes Guimarães	030	0261277-7
Márcia Loreni Gund	016	0429316-3/01
	027	0413214-7
Márcio Antonio Sasso	048	0338545-1
Márcio Rogério Depolli	027	0413214-7
	049	0303753-4
Magda Demartini Tasca	021	0408832-2
	036	0373588-8/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0375793-7
	006	0385523-8
Marcel Dimitrow Grácia Pereira	006	0385523-8
Marcelo Miguel Conrado	005	0375793-7
	006	0385523-8
Marcelo Oliva Murara	012	0341895-1/01
Marcio Justen de Oliveira	042	0431890-5
	054	0431895-0
Marcione Pereira dos Santos	029	0419933-1
Marco Antonio Gonçalves Valle	058	0408163-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	013	0432164-4
Marcos Henrique Mendes Vilela	043	0431885-4
Marcos de Lamare Paula	007	0402253-7/01
Marcus Vinicius Ali Amin	032	0427496-8
Margarete dos Santos	001	0436002-5
Maria Daiana Bueno de Camargo	056	0430088-1
Maria Regina Zárate Nissel	036	0373588-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	006	0385523-8
Maurício Gonçalves Pereira	048	0338545-1
Mauro Cury Filho	015	0429774-5/01
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	011	0410832-3/01
Murilo Celso Ferri	051	0430272-3
Oksandro Osvald Gonçalves	050	0426583-2
Osmar Margarido dos Santos	007	0402253-7/01
Oswaldo Christo Júnior	039	0381953-0
Paulo Alceu Dalle Laste	013	0432164-4
Paulo Roberto Barbieri	009	0433329-9
	044	0431266-9
	052	0422007-1/01
	053	0431878-9
Pedro Cornelsen Caldas	017	0422176-1
Pedro Luiz Bezerra de Barros	019	0303856-0
Ramez Amim	032	0427496-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	010	0421690-2/01
Roberto Chincev Albino	031	0418617-8/01
Roberto Machado Filho	047	0434538-2
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	030	0261277-7

Rosane Domingues Hobmeier	039	0381953-0
Rosney Massarotto de Oliveira	034	0434255-8
Sérgio Barros da Silva	020	0409785-2
Samuel Martins	038	0379013-0
Sayonara Tossulino de Almeida	018	0411658-1
Sebastião Seiji Tokunaga	025	0320286-2
Silvia Regina Gazda	026	0428703-2
Simone Minassian Lugo	036	0373588-8/01
Suelen Mariana Henk	045	0428334-7
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0375294-9
	020	0409785-2
Tobias de Macedo	035	0422093-7/01
Vadeir José Pereira	057	0429814-4
Vanessa Schiefer	025	0320286-2
Vera Lucia Mosterio Demario	030	0261277-7
Vivalda Sueli Borges Carneiro	049	0303753-4
Vlamir Emerson Ferreira	034	0434255-8
Walter Espiga	058	0408163-2
Zuleika Loureiro Giotto	040	0377391-1/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0436002-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Clnt)

. Protocolo: 2007/185090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001132 Exceção de Suspeição. Excipiente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Carlos Albirone Toazza, Margarete dos Santos. Excepto: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Inkafarma Comércio Farmacêutico SA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 75. Nº Livro: 2. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, acolher a exceção de suspeição oposta. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, SUSCITADA COM BASE NO ART. 135, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADVOGADO DE UMA DAS PARTES QUE PATROCINA CAUSA DO JUIZ REITOR DO FEITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ISENÇÃO COM O ELENCAR DE DELIBERAÇÕES DOCUMENTALMENTE COLACIONADAS QUE DESENHAM TRAÇOS DA PARCIALIDADE ALEGADA. PREVISÃO DO INCISO INVOCADO (V DO ART. 135 DO CPC) QUE PERMITE A SUPERAÇÃO DA TAXATIVIDADE DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ALUDDO DISPOSITIVO LEGAL. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO COM A CONDENAÇÃO DO EXCEPTO NAS CUSTAS E IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO SEU SUBSTITUTO LEGAL.

0002 . Processo/Prot: 0324006-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178656. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 324006-0 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Apelante: Minoru Honma, Yasuo Watanabe, Fusako Watanabe. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7891. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACORDÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E CASOU A SENTENÇA - MATÉRIA DE MÉRITO NÃO APRECIADA - OMISÃO INEXISTENTE - APRECIÇÃO IMPOSSÍVEL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO POR INTEIRO DO MÉRITO DO VOTO MINORITÁRIO VENCIDO - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0413528-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/77662. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000004 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Estevão Opolski. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7892. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA PROCEDENTE - PRETENSÃO DE DAR POR PRESTADAS AS CONTAS EM RAZÃO DO ENVIO DOS EXTRATOS - IMPOSSIBILIDADE - MEIO INADEQUADO E INVÁLIDO - EXTENÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE - VERBAS HONORÁRIAS - REDUÇÃO CABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O envio mensal de extratos bancários não exime o banco do dever de prestar contas ao correntista. 2. Não havendo por parte do banco a condição de prestar as contas no prazo de 48 horas previsto em lei, é justificável a sua ampliação, mediante relativização da disposição do art. 915, § 2º, do CPC.

0004 . Processo/Prot: 0375294-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162134. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000106 Cobrança. Apelante: Adão José Wagner. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Adão José Wagner. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7893. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PARA EXCLUSÃO DO NOME DE DEVEDOR DO SERASA - LIMINAR CONCEDIDA - SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELAÇÃO 1 (DO RÉU DEVEDOR) - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA EM RAZÃO DE PAGAMENTO A MAIOR - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - PERÍCIA JUDICIAL INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR - DÚVIDA QUANTO À CERTEZA DE DÍVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na impossibilidade da sentença conhecer o valor correto do saldo devedor da parte, é perfeitamente cabível a determinação de sua apuração em liquidação por arbitramento através de perícia contábil. APELAÇÃO 2 (DO BANCO AUTOR) - ALEGAÇÃO DE SER LEGAL A INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "É vedada a prática de capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121 do STF). 2. A cobrança de comissão de permanência é admissível desde que não cumulada com a correção monetária e outros encargos moratórios.

0005 . Processo/Prot: 0375793-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001029 Medida Cautelar. Apelante: Banco Nacional SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini. Apelado: Maria Geha (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Miguel Conrado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7894. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

Cível

. Protocolo: 2007/201424. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 402253-7 Apelação Cível. Apelante: Kosuke Miyamoto, Mitsuko Miyamoto. Advogado: Marcos de Lamare Paula. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Embargante: Kosuke Miyamoto, Mitsuko Miyamoto. Advogado: Marcos de Lamare Paula, Osmar Margarido dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7896. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO HABITACIONAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, ACERCA DA ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE, BEM COMO DE CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA, POR SEREM QUESTÕES QUE INDEPENDEM DE PERÍCIA. PRETENSÃO DE NOVA ANÁLISE DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, DE FORMA CLARA E COESA. IMPOSSIBILIDADE, PELA VIA ELEITA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0320816-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154286. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000814 Declaratória. Apelante: Cleberto do Nascimento e Silva, Yolanda T do Nascimento e Silva. Advogado: Letícia do Nascimento e Silva Franco. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Piaia. Apelado: Massa Insolvente de Cleberto Nascimento e Silva e Yolanda Terezinha do Nascimento e Silva. Advogado: Alencar Leite Agner Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7897. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE HIPOTECA. IMÓVEL RESIDENCIAL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. EM INSOLVÊNCIA CIVIL. AUSÊNCIA. PROTEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, INC. V DA LEI 8.009/90. PREVALÊNCIA SOBRE A EC 26/2000. ARRECADADO. POSSIBILIDADE, FACE À DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em impenhorabilidade, eis que o imóvel em questão não se subsume ao abrigo do bem de família, posto que foi dado como garantia real, incidindo, na hipótese, o inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90. 2. A Emenda Constitucional 26/2000, que acrescentou, no art. 6º da CF, a moradia como direito social, não tem o condão de afastar as exceções à impenhorabilidade previstas no art. 3º da Lei nº 8.009/90.

0009 . Processo/Prot: 0433329-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/171914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000591 Declaratória. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Lúcia Helena Oliveira de Azevedo. Advogado: João Carlos Krefeta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7898. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Banco Itaú S.A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISÃO DE CONTRATOS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. ACOLHIMENTO. ATO JUDICIAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. REGRA CONSTITUCIONAL INOBSERVADA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. Não atende ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal a simples afirmação de que são verossímeis as alegações da autora de existência de cláusulas abusivas, por não explicitar em que consistiria dita verossimilhança.

0010 . Processo/Prot: 0421690-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/200608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 421690-2 Apelação Cível. Apelante: Aracely Vidal Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Apelado: Aracely Vidal Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7899. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTEN-

ÇA PROCEDENTE. APELO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO. OMISSÃO QUANTO A APRECIÇÃO DA CES E DA BTNF. ACOLHIMENTO SEM EFEITO INFRINGENTE. DEMAIS MATÉRIAS RECORRIDAS DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE QUE IMPLICARIA NOVA DISCUSSÃO DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0011 . Processo/Prot: 0410832-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/202715. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 410832-3 Apelação Cível. Apelante: José Alfredo Ferreira Aguiar. Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Apelado: João Batista Manzali. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Embargante: José Alfredo Ferreira Aguiar. Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7900. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - APELO PREJUDICADO - DECRETAÇÃO "EX OFFICIO" DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Prescrição é matéria de ordem pública, pode ser decretada de ofício e não requer prévia intimação da parte. II - Não há contradição se o Colegiado conhece do apelo, porém, julga prejudicado seu mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

0012 . Processo/Prot: 0341895-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 341895-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Massa Falida de Auto Posto Trynyty I I Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7901. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. ACÓRDÃO. OMISSÕES. PERÍODO ABRANGENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. PREVISÃO TEMPORAL DA LEI CONSUMERISTA. PEDIDO GENÉRICO. TEMAS ALHEIOS A INSURGÊNCIA RECURSAL E POR ISSO NÃO ABRANGIDOS NO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

0013 . Processo/Prot: 0432164-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/163228. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000622 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Santander Banespa SA. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Zenshi Heshiki, Shiuko Yonezawa Heshiki. Advogado: Paulo Alceu Dalle Laste, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7902. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e nesta dar-lhe parcial provimento, apenas para elasticar o prazo de exibição de documentos para trinta (30) dias. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PARA INSTAR APRESENTAÇÕES DE EXTRATOS BANCÁRIOS, ESTIPULANDO PRAZO, E MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA PRECEDENTE. DESNECESSIDADE. MULTA. CABIMENTO. IMPOSIÇÃO PERTINENTE À EFETIVIDADE DO ATO JUDICIAL. VALOR. MINORAÇÃO. DESACOLHIMENTO. ATENDIDO O SUFICIENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO. DILAÇÃO. ACATAMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TEMA ESTRANHO AO INTERLOCUTÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE.

0014 . Processo/Prot: 0346321-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198181. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 346321-6 Apelação Cível. Apelante: Cbb - Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Paulo Teixeira Ferraz e Silva. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelante: Paulo Teixeira Ferraz e Silva. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Cbb - Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Embargante: Paulo Teixeira Ferraz e Silva. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7903. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO PROVIDA. ACÓRDÃO. OMISSÕES. SUCUMBÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍVEL AO EXEQUENTE. TEMAS SUFICIENTEMENTE ABORDADOS NO JULGADO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

0015 . Processo/Prot: 0429774-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/204378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 429774-5 Apelação Cível. Apelante: Marlene de Paula Teixeira. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhamti. Apelante: Adriana da Costa de Souza, Adriana Regina de Oliveira, Ana Paula Augusto Vialich, Claudineia da Silva, Elvina Henrique Alves Camiloto, Emerson Gilmar Mizga, Fernando Inocencio, Juliana Hoffmann Leite, Luiz Antonio Mayer Miledemberg, Marcia Aparecida dos Santos de Freitas, Marina Madalena P. Magalhães, Marta Coato, Neuzza Margarete Reich, Patricia Gisele Garbos, Roseli Rodrigues, Sidneia Aparecida Custodio, Vicente Karpavicz. Advogado: Annelise Motta Joakinson, Christhyanne Regina Bortolotto. Apelado: Rosita Muller Atherino. Advogado: Mauro Cruz Filho, João Ligocki. Apelado: Sociedade Educacional Iii Milênio, Milton Vanius de Almeida Lima, Ubirajara Araujo Moreira. Advogado: Luciano M. Ribas Machado. Embargante: Marlene de Paula Teixeira. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhamti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7904. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TERCEIRA ALHEIA AO FEITO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR ELA INTERPOSTO, POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INOCORRENTE. MÁQUINA IMPRESSORA. OBJETO GRAVADO NA LIDE TRABALHISTA. FORMALIZAÇÃO INOCORRENTE. PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0429316-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205161. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 429316-3 Apelação Cível. Apelante: Antonio Castilho. Advogado: Jair Antônio Wiebellung, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7905. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. DECISÃO SINGULAR QUE ACOLHEU AS CONTAS PRESTADAS PELO BANCO. APELAÇÃO PROVIDA PARA CASSAR A SENTENÇA A FIM DE OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIA. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE NOVA ANÁLISE DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, DE FORMA CLARA E COESA. IMPOSSIBILIDADE, PELA VIA ELEITA. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0422176-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/114541. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000383 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Carlos Piaia. Apelado: Maceo Nunes Machado (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Cornelsen Caldas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7906. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DE RENDIMENTOS. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PARTE DA INSURGÊNCIA QUE NÃO AFRONTOU A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. BANCO. EXCUSA DA CORREÇÃO DO SALDO ASSENTADA NA LEGALIDADE DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. IMPROPRIEDADE. A CORREÇÃO MONETÁRIA É DIREITO DO POUPADOR E SE PRESTA A CORRIGIR O VALOR DA MOEDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0411658-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70166. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000538 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Onorandi Richardi Lagos, Mini Mercado Lagos Ltda, Espólio de Arcindo Piloneto. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7907. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo interposto por Banco Banestado S.A.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA PROCEDENTE. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO NA PETIÇÃO RECURSAL. TARIFAS. DECADÊNCIA. DESACOLHIMENTO. VÍCIO NÃO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL NÃO AVENÇADO. LIMITAÇÃO DEVIDA PELA EXCEPCIONAL APLICAÇÃO DA LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO. PROVA INEXISTENTE. PREJUÍZO DO RECORRENTE QUE TEVE CONTRA SI A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. COBRANÇA NÃO AUTORIZADA POR LEI. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0303856-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104681. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000293 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Geraldo Joel Justi. Advogado: Alexandra Marilac Belnoski, João Gilberto Marin Carrijo, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7908. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SENTENÇA QUE AFASTOU A PRÁTICA DE ANATOCISMO COMPROMOVADA NOS AUTOS - INCENSURÁVEL DECISÃO "A QUO" DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA ESPÉCIE CONTRATUAL EM DEBATE - COMPENSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR - CABIMENTO, NA FORMA SIMPLES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0409785-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58460. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000184 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Enerfox Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Sonia Aparecida Alves Pezavento. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7909. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos. NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE ESPECIAL PESSOA JURÍDICA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO. RELATIVIZAÇÃO. POSSIBILIDADE À LUZ DA LEI CONSUMERISTA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONSTATAÇÃO. A INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE VALORES DE JUROS ANTERIORMENTE INCORPORADOS NO SALDO DEVEDOR TRADUZ INEQUÍVOCA PRÁTICA DE JUROS COMPOSTOS. EXPURGO DO EXCESSO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0408832-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/55305. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000277 Exibição de Documentos. Apelante: Cilmar Francisco Pastorello. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7910. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS E EXTRATOS BANCÁRIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE O CORRENTELISTA INDIVIDUALIZAR TODOS OS CONTRATOS PORQUE NÃO OS DETEM. DESVIRTUAMENTO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTO SOBRE OS ENCARGOS DOS CONTRATOS É DE CORRÊNCIA IMPLÍCITA DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASTREINTE. APLICAÇÃO. FORMA DE COMPELIR O SUCUMBENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO INTEGRAL DO BANCO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0408522-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52672. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000545 Declaratória. Apelante: Ademir Gonçalves Gomes Polizeli. Advogado: Edival Murador. Apelado: Simex Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7911. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná,

por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL. CHEQUES. ORIGEM. REPARO DE MAQUINÁRIO. DEFEITO. MANUTENÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ATENDIMENTO DESNECESSÁRIO. REQUERIDA QUE SE DESINCUMBIU DE PROVAR A ORIGEM DA DÍVIDA. CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DE DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL E NÃO POR SERVIÇO PRESTADO A CONSENSO DE MAQUINÁRIO. ALTERAÇÃO DA VERDADE FÁTICA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESACOLHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0404005-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198663. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 404005-9 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sergio Luiz Dallalio, Amauri Dallalio, Marcia de Almeida Dallalio, Marcia Machado de Oliveira Dallalio. Advogado: José Roberto Gazola. Apelado: Irma dos Santos Benatti Comissário da Concordata Preve. Advogado: Irma dos Santos Benatti. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7912. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO AFORADA CONTRA FIDADORES SOLIDÁRIOS. DUPLICATAS. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO DA CAUSA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA DO CREDOR. APELAÇÃO DESPROVIDA. ACÓRDÃO. OBS-CURIDADE. FIANÇA. INOVAÇÃO. EXECUÇÃO ASSENTADA EM DUPLICATAS ORIGINÁRIAS DE OPERAÇÃO DE DESCONTO. VALIDADE DA FIANÇA. PORÇÃO ESTRANHA AO RECURSO. APECIAÇÃO RESTRITA AOS LIMITES DA EXECUÇÃO QUE TEM POR OBJETOS AS DUPLICATAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS FIDADORES. ABOR-DE SUFICIENTEMENTE EXPLICITADO NO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

0024 . Processo/Prot: 0405869-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 405869-7 Apelação Cível. Apelante: Vam Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda, Valmir Alves Fernandes, Nanci de Souza Barros Fernandes. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, André Ricardo Tubiana. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Lucia Ana Lazof. Embargante: Vam Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda, Valmir Alves Fernandes, Nanci de Souza Barros Fernandes. Advoga-do: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Rech. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7913. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0025 . Processo/Prot: 0320286-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151949. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000766 Busca e Apreensão. Apelante: Cristalplast Indústria e Comércio e Representação de Plástico Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif, Vanessa Schiefer. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmair Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7914. Nº Livro: 234. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PESSOAL DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - COBRANÇA DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJP - MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0428703-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/146957. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000603 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Agravado: Sebastião Soares de Moura. Advogado: Silvia Regina Gazda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7915. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso e de ofício determinar a mitigação do valor da multa imposta (§ 6º do art. 461 do

CPC). EMENTA: EMENTA CONTRATO BANCÁRIO. CONTA-POUPANÇA. CAUTELAR UNA DE PROTESTO JUDICIAL (ART. 867 DO CPC) E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (ART. 844 DO CPC). ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. VIABILIDADE DA CUMULAÇÃO ESSENCIALMENTE PORQUE A ATECNIA VERIFICADA NÃO LOGRA TRAZER QUALQUER PREJUÍZO À DEFESA DA PARTE CONTRÁRIA. PRETENSÃO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL PELA LEVANTADA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ART. 283 DO CPC. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO (LEIA-SE, ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CAUSA E ATINENTE À REPRESENTAÇÃO DA PARTE EM JUÍZO - ARTIGOS 36 E 282 DO CPC) QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ASPECTO DE EVENTUAL E OPORTUNA PROVA DO DIREITO CONSTITUTIVO DO AUTOR (ART. 333 DO CPC). POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA-DIÁRIA (ART. 461 DO CPC) E NÃO BUSCA E APREENSÃO, FRENTE À DIFERENCIAÇÃO QUE O CPC FAZ QUANTO À FIGURA DA PARTE (VINCULADA À LIDE) E DO TERCEIRO (ESTRANHO À LIDE). INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 359 E 362 DO CPC. - Visto, relatado e debatido o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso e de ofício determinar a mitigação do valor da multa imposta (§ 6º do art. 461 do CPC).

0027 . Processo/Prot: 0413214-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/74247. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000058 Prestação de Contas. Apelante: Orlando Paro & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Orlando Paro & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7916. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da autora (apelante 01) e ao recurso do banco réu (apelante 02), nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO 1 (DA AUTORA) - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - NÃO ACOPLHIMENTO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O prazo para apresentação de contas de lançamentos da conta corrente bancária pode ser aumentado pela sentença mediante relativização do art. 915, parágrafo 2º, do CPC. APELAÇÃO 2 (DO BANCO) - ALEGAÇÃO DE HAVER ENVIADO MENSALMENTE OS EXTRATOS - MEIO INVÁLIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - SÚMULA 259 DO STJ - DECADÊNCIA DO DIREITO COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC - DESACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916, POR FORÇA DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Ao correntista cabe o direito de, mediante ação de prestação de contas, reclamar esclarecimentos sobre as dévidas em relação aos lançamentos de sua conta corrente. 2. O envio mensal de extratos pelo banco não o exime do dever de prestar contas. 3. Em face da natureza contínua e pessoal da conta bancária, os lançamentos nela constantes sujeitam-se ao prazo decadencial previsto no art. 26, II, do CDC, somente depois do encerramento ou término da execução dos serviços; sendo aplicável à espécie a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do art. 2.028 do Código Civil de 2.002.

0028 . Processo/Prot: 0427660-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/142216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000424 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rodolfo Oscar Rossi, Nivea Maria Dordoni Rossi. Advogado: Helin Teologides Rocha. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmair Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7917. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício afastar a verba honorária. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA INCIDÊNCIA DA TABELA PRICE - DISCUSSÃO QUE SE RESUME A EXCESSO DE EXECUÇÃO - MATÉRIA QUE NÃO PODE SER ALEGADA VIA EXCEÇÃO. SEDE APROPRIADA PARA EXAME DA INEXECUTIVIDADE DO TÍTULO - VERBA HONORÁRIA - NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE - RECURSO DESPROVIDO, COM O AFASTAMENTO DE OFÍCIO DA VERBA HONORÁRIA.

0029 . Processo/Prot: 0419933-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/112091. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001062 Embargos a Execução. Agravante: Laerti de Jesus Franchetti, Alcindo Franchetti, Natalina Bariani Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindus-

trial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmair Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7918. Nº Livro: 234. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - DECISÃO ACERTADA - OFERECIMENTO DE CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0261277-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/62469. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001340 Repetição de Indébito. Apelante: Georg Rudolf John. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogério Irazze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela. Apelante: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Gladmair Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7919. Nº Livro: 234. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, dar provimento ao recurso para aumentar os honorários de sucumbência para R\$100,00 (cem reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. VERBA MUITO REDUZIDA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO. Justifica-se a majoração dos honorários advocatícios ao se constatar que a fixação do juízo de primeiro grau implicaria em valor extremamente reduzido. O aumento, no entanto, deve nortear-se em razão dos elementos constantes dos autos (trabalho simplificado, julgamento antecipado e prestação de serviços na comarca onde situado o escritório). Fixação em R\$ 100,00 (cem reais), na esteira de anteriores pronunciamentos da Câmara. Recurso provido.

0031 . Processo/Prot: 0418617-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193109. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 418617-8 Agravado de Instrumento. Agravante: Motomil Produtos Agropecuários Ltda, Hiroyuki Hayashiki. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Carlos Dias Neto. Embargante: Motomil Produtos Agropecuários Ltda, Hiroyuki Hayashiki. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 7920. Nº Livro: 234. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - EVIDENTE PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. "Não incorre em contradição o acórdão que decide a controvérsia de forma clara. A contradição a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração é interna, ou seja, é aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, e não entre o que ficou decidido e a tese defendida pela embargante." (Ac. nº 5791, Rel. Des. Nilson Mizuta).

0032 . Processo/Prot: 0427496-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/141244. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000277 Cautelar. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Agravado: Nutrifolha - Comércio de Fertilizantes Agrícolas Ltda., Luiz Augusto Pereira, Silvana Ofélia Michelato Pereira, Ailton de Freitas Falcão, Percio Monteiro Meda, Paula Carvalho Medeiros Meda. Advogado: Ramez Amim, Marcus Vinicius Ali Amin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7921. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - DECISÃO QUE DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA PARA VEDAR A INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRETENSÃO DE REFORMA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0432812-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/167510. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000312 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Delair Francisco Frez. Advogado: Altair de Oliveira. Agravado: Hermínio José Montanha. Advogado: Luiz Flávio Alcântara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7922. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CON-

TRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINOU O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE ATAQUE DIRETO À DECISÃO NO TOCANTE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - OFENSA AO ARTIGO 524, I E II DO CPC E AO PRINCÍPIO DA DIALECTIDADE - NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DO ART. 614, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRATIVO NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO EM APARTADO - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0434255-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/173381. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000729 Embargos a Execução. Agravante: Ernesto Dal'oglio Filho. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7923. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CARGA DO PROCESSO PARA ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA NO CASO DO PRAZO EM COMUM ÀS PARTES PARA RECORRER (ART. 40, PARÁGRAFO 2º, DO CPC) - PREVALÊNCIA DO PRAZO PARTICULAR DA PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. A vedação de carga do processo prevista no art. 40, § 2º, do CPC aplica-se somente à hipótese de sucumbência recíproca e for comum o prazo para as partes recorrerem. Para o caso de procedência integral da ação em favor de uma das partes, o prazo recursal da parte vencida é considerado particular e, assim, assiste-lhe o direito de obter a carga dos autos.

0035 . Processo/Prot: 0422093-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 422093-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Lanes Randal Prates Marques. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Wurm, Tobias de Macedo. Embargante: Lanes Randal Prates Marques. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7924. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos presentes embargos declaratórios, sem atribuição de efeito infringente, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ALÉM DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO - OMISSÃO RECONHECIDA E SANADA - PORÉM SEM EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0036 . Processo/Prot: 0373588-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201300. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 373588-8 Apelação Cível. Apelante: Redolfino Pastorello e Cia Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Simone Minasian Lugo. Apelado: Redolfino Pastorello e Cia Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Simone Minasian Lugo. Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Carolina Erdinger Peixer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7925. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE MANTEVE A MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ENTEDIMENTO DIVERSO DE OUTROS TRIBUNAIS - IRRELEVÂNCIA - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR EFEITO INFRINGENTE PARA MODIFICAR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA EXAMINADA COM A NECESSÁRIA E SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0409453-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00000593 Declaratória. Apelante: Pge Incorporadora de Obras Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Apelado: Engestrass Engenharia e Fundações Ltda. Advogado: Edson Lopes dos Santos, Eliane Lopes dos Santos Okabaiaesse. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7926. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. DUPLICATA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IMPLANTAÇÃO DE ESTACAS. VÍCIOS E CONSEQÜENTE PREJUÍZO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PROVA. ÔNUS NÃO DESINCUMBIDO PELA AUTORA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DA REQUERIDA. EFEITO QUE TRADUZ MERA VERDADE PROVISÓRIA A SER AFERIDA DELOZ CONJUNTO PROBATÓRIO. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES DE VÍCIOS NOS SERVIÇOS. SERVIÇO PRESTADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0379013-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000482 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Maria Consuelo Lupion Cornelsen. Advogado: Samuel Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7927. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença combatida, julgando prejudicado o exame das questões meritórias expandidas no apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATO DE CONTA CORRENTE - PROCEDÊNCIA - PRETENDIDA LIMITAÇÃO DE JUROS - DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 648 DO STF - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEMONSTRADA RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0381953-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201441. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000261 Embargos a Execução. Apelante: Município de Sengés. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Apelado: Lc de Souza Itararé - Me. Advogado: Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7928. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A duplicata de prestação de serviços é desprovida de exigibilidade, liquidez e certeza, caso seja emitida sem o respectivo contrato que regulamenta os ajustes estabelecidos entre as partes e não sejam comprovados os serviços prestados.

0040 . Processo/Prot: 0377391-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 377391-1 Apelação Cível. Apelante: Raphael F Greca & Filhos. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Asfaltos Califórnia Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Embargante: Raphael F Greca & Filhos. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 7929. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento integral ao recurso, atribuindo-lhe atípico efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIDA CONTRADIÇÃO - SUPRIMENTO COM ATÍPICO EFEITO MODIFICATIVO - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0431805-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159948. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000370 Embargos a Execução. Apelante: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuárias Ltda. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Apelado: Devanir Zuin. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7930. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. EMBARGOS. PROVIMENTO. PRETENSÃO DE QUALQUER EXPRESSÃO DE RESPON-

SABILIDADE NO VERSO DA CÁRTULA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO PRETENSO AVAL. APELAÇÃO CÍVEL QUE NÃO PROSPERA ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. INEVITÁVEL EXCLUSÃO DA LIIDE. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO A QUO. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. MANTENÇA "IN TOTUM" DA R. SENTENÇA GUERREADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0431890-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000542 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Daniel Maurício Dutra. Advogado: Alexey Moser, Francisco de Assis do Régo Monteiro Rocha Júnior. Agravado: Antônio Pedro Paulo Nuevo Miguel. Advogado: Marcio Justen de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7931. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA DO EXECUTADO COM A DELIBERAÇÃO SINGULAR QUE ALÉM DE NEGAR A PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA SIMULTANEAMENTE DETERMINA A AMPLIAÇÃO DESTA DIANTE DA SUA MANIFESTA INSUFICIÊNCIA. PODER DEVER DO ESTADO JUIZ EM ASSEGURAR A GARANTIA DO JUÍZO ZELANDO PARA QUE A PENHORA INCIDA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EVENTUAL EXCESSO DE PENHORA (ATÉ AQUI NÃO EVIDENCIADO) QUE OPORTUNAMENTE PODERÁ SE FOR O CASO, ENCONTRAR ADEQUADA SOLUÇÃO NA REDUÇÃO PREVISTA PELO ART. 685 DO CPC.

0043 . Processo/Prot: 0431885-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154186. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000308 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Eder Gorini. Apelado: Luiz Ivan Bezerra Lopes. Advogado: Marcos Henrique Mendes Villela. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7932. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA ANTE O ADVENTO DA SÚMULA 233 DO STJ. SENTENÇA QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO. INDELÉVEL NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DO PETITÓRIO, MESMO ANTE A DISCORDÂNCIA DO EXECUTADO JÁ CITADO. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À SÚMULA 233 DO COLENDO STJ. REFORMA QUE NÃO OCASIONA DANOS AO EXECUTADO. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0431266-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00025162 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Geotec Ltda Epp, Marco Antônio Éspere Cury. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza, Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7933. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EXPRESSA DA PACTUAÇÃO DE JUROS FLUTANTES. LIMITAÇÃO EM 12% QUE SE DETERMINA. CAPITALIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO COMPROVADA ATRAVÉS DE PROVA TÉCNICA. VEDAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida.

0045 . Processo/Prot: 0428334-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000135 Revisão de Contrato. Apelante: Roseli Campos da Silva. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Apelado: Roseli Campos da Silva. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7934. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e negar provimento ao apelo 2, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELO 1 - ROSELY CAMPOS DA SILVA: NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. JUL-

GAMENTO EXTRA-PETITA. NOS TERMOS DO ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TEM O MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO LIBERDADE PARA APROPRIAR AS PROVAS SEGUNDO SEU LIVRE CONVENCIMENTO, ACOLHENDO OU REJEITANDO-AS. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO DESDE A ORIGEM DO PACTO. APLICAÇÃO DE JUROS FLUTANTES SOMENTE A PARTIR DA EFETIVA COMPROVAÇÃO. AO PERÍODO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE PACTO DEVEM SER APLICADOS OS JUROS LEGAIS. TAXA REFERENCIAL. ÍNDICE QUE PODE SER APLICADO QUANDO DEVIDAMENTE CONTRATADO. APELO 2 - BANCO ITAÚ S/A: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121-STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. A COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA FÉ, NÃO DÁ LUGAR AS SANÇÕES DO ART. 1.531 DO CÓDIGO CIVIL. Apelo 1 parcialmente provido Apelo 2 desprovido.

0046 . Processo/Prot: 0432107-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154591. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000013 Embargos a Execução. Apelante: Rejaine Guimarães Braz. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7935. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CHEQUES - COMPETÊNCIA TERRITORIAL PRORROGADA - NULIDADE AFASTADA - INPC ACOLHIDO NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - PERCENTUAL DO ART. 406 DO CC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO. I - Não há nulidade quando a competência territorial se prorroga, por não haver sido corrigida mediante oportuna exceção declinatória pelo interessado. II - Não comporta conhecimento o pedido de aplicação do INPC se esse já foi acolhido como índice de correção monetária pelo julgador. III - Os juros moratatórios incidem a partir da data da apresentação dos cheques exequiendos, no percentual de 1% a.m., previsto pelo art. 406 do CC.

0047 . Processo/Prot: 0434538-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/176127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000871 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Instituto Ecoplan, Fabiano Pizzato Brusamolín, Luciano Pizzato, Dora Maria Ficinski Dunin Pizzato. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7936. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento da execução. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTERLOCUTÓRIO QUE RECEBEU OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. A TEOR DA NOVA SISTEMÁTICA. A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, EM REGRA, NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. APENAS NAS HIPÓTESES DE FUNDAMENTOS RELEVANTES E POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ASSENTADA EM SÓLIDOS ARGUMENTOS, PERMITEM A EXCEÇÃO DA REFERIDA REGRA. CIRCUNSTÂNCIAS INOCORRENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0338545-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216972. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000039 Ordinária de Cobrança. Apelante: Malharia Marcus, Tadashi Gondo, Cleide Manprin Gondo, Marcos Sérgio Gondo, Hellen Nacle Gondo. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Antônio Cláudio Maximiano, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Antônio Cláudio Maximiano, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Malharia Marcus, Tadashi Gondo, Cleide Manprin Gondo, Marcos Sérgio Gondo, Hellen Nacle Gondo. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7937. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo recurso. EMENTA: (1) COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA DESCONTO DE CHEQUES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - TÍTULOS DEVOLVIDOS - CÓPIAS AUTÊNTICAS - ENCARGOS CONTRATUAIS PREVIAMENTE AJUSTADOS - CDC - APLICABILIDADE QUE NÃO SE TRAZ EM INVER-

SÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (2) COBRANÇA - CONTRATO DE DESCONTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULATIVIDADE INDEVIDA - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO ADEQUADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0303753-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104250. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000416 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda, Gilson Tadeu Franzini, Orlando Franzini. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Alício Malavazi. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Brancilio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7938. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ABANDONO INJUSTIFICADO - EXTINÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4o DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0426583-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00042129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cassiano Cordi. Advogado: André da Costa Ribeiro. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7939. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NULIDADE DA CITAÇÃO E PRESCRIÇÃO DO TÍTULO - INOCORRÊNCIA - ACEPÇÃO DO ART. 122 C/C 219, CAPUT, DO CPC - MERA IRREGULARIDADE, ADEMAIS, DO MANDADO CITATÓRIO, QUE NÃO NULIFICA O ATO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL - POSSIBILIDADE - SUPERAÇÃO DOS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS - NÃO COMPROVAÇÃO DE GRAVAME INDEVIDO PELO DEVEDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0430272-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/154309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000952 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Agravado: Company Copy Ltda. Advogado: Andrea Cristina Stonoga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7940. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DE REGRAS DE EXPERIÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0422007-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 422007-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Regina Aparecida Garcia. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7941. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO.

0053 . Processo/Prot: 0431878-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00024991 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Claudio Rech Westphalen, Elma Diana Gonçalves Salles Westphalen. Advogado: Cláudio Melo Colaço. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7942. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. JUROS. TABELA PRICE. EXCLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO SISTEMA DE JUROS SIMPLES. CONSEQÜÊNCIA LÓGICA TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL. PES/CP. CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES SE DÁ MENSALMENTE, COM BASE NO PERCENTUAL DEFINIDO PARA REAJUSTAR OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA. CES. REGULAMENTAÇÃO A PARTIR DA LEI 8.692/93. INAPLICABILIDADE A CONTRATOS ANTERIORES. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0054 . Processo/Prot: 0431895-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/162641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000744 Embargos a Execução. Agravante: Daniel Maurício Dutra. Advogado: Alexey Moser, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Agravado: Antônio Pedro Paulo Nuevo Miguel. Advogado: Marcio Justen de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 7943. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EXECUÇÃO. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. ALEGADA NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE EXPRESSO APONTAMENTO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. REGULAR (LEIA-SE, TEMPESTIVA) INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO CAPAZ DE JUSTIFICAR A EVENTUAL INVALIDAÇÃO DOS ATOS EFETIVADOS DADA A ESTAMPADA EFETIVIDADE (CUMPRIMENTO DE OBJETIVO) DOS MESMOS. NEGATIVA SINGULAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO EXECUTADO. IRRESISTÍVEL CONFIRMAÇÃO POR ESTA INSTÂNCIA DA INVIABILIDADE DE SE EXECUTUAR A REGRA DO ARTIGO 739-A CAPUT DO CPC. AUSÊNCIA DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO TANTO NO QUE COMPETE ÀS TESES JURÍDICAS DESFIADAS QUANTO À FORMATAÇÃO DO DANO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO.

0055 . Processo/Prot: 0428694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146323. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000458 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco Romano. Advogado: Juarez Ferreira. Apelado: Mário César Padilha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7944. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação cível manejada pelo exequente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO EM LEITO SINGULAR POR ABANDONO DA CAUSA. SÚMULA N. 240/STJ APLICÁVEL AO CASUÍSMO. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE REGULAR INTIMAÇÃO DE SEUS ADVOGADOS. NULIDADE SENTENCIAL. RECURSO PROVIDO. - Tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, pois independem de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária - RSTJ 139/390 - Aplicabilidade da Súmula n. 240/STJ. 2. Não basta somente a intimação da parte para a extinção do processo por abandono da causa; é mister também a do advogado, correndo o prazo a partir da última intimação de um deles (RT 750/299, RF 254/271, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex JTA 73/176, RTJE 99/186).

0056 . Processo/Prot: 0430088-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001251 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelante: Sheila Marli Theodorovicz. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Maria Daiana Bueno de Camargo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelado: Sheila Marli Theodorovicz. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Maria Daiana Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7945. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e em negar provimento ao apelo 2, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA E QUITAÇÃO PARCIAL COM DESLIGAMENTO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO BANCO: ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RELEVÂNCIA. O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. ALEGADA ILEGITIMIDADE AFASTADA. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. APLICAÇÃO. APELAÇÃO DA MUTUÁRIA: PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PES/CP. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO AO PACTO. MANUTENÇÃO. TAXA REFERENCIAL - TR. ÍNDICE QUE É DEVIDO SE PACTUA-

ADO. IPC MARÇO/90. SUBSTITUIÇÃO DO IPC DE 84,32% PELO BTN DE 41,28%. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INCIDÊNCIA DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE. Apelação 1 parcialmente provida Apelação 2 desprovida.

0057 . Processo/Prot: 0429814-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150292. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000545 Embargos do Devedor. Apelante: Neivaldo Canassa. Advogado: Vadeir José Pereira. Apelado: Copraga - Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense. Advogado: Jabes Adiel Dansiger de Souza, Ernani Luiz Weis, Edilson Jair Casagrande. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7946. Nº Livro: 235. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CALCADA EM DUPLICATAS MERCANTIS COM COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. DUPLICATA SEM ASSINATURA. AÇÃO INSTRUÍDA COM BOLETAS DE PAGAMENTO, INSTRUMENTOS DE PROTESTO, NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ENTREGA DAS MERCADORIAS. EXECUTIVIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA

0058 . Processo/Prot: 0408163-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000015 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Piso Center Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Rec. Adesivo: Piso Center Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7947. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar a sentença, de ofício, para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que seja compelido o agente financeiro a apresentação do contrato, e posterior aferição das contas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DO BANCO. ANÁLISE PREJUDICADA. AUSÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DOS LANÇAMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO À SORTE DO PRINCIPAL. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO POR NULIDADE PROCESSUAL.

0059 . Processo/Prot: 0409969-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59924. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000139 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil Finasa S/a - São Paulo. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Dorival Paduan Fernandes. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Laktron Indústria Metalúrgica Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Interessado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7948. Nº Livro: 235. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos apelos interpostos por Banco Mercantil Finasa S/A e Banco Boavista Interatlântico, e conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por Banco Santander Brasil S/A, para o fim de reconhecer a prévia estipulação das taxas de juros remuneratórios nos contratos celebrados entre as partes, mantendo-as. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ROTATIVO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO. CONTRATO DE PENHOR MERCANTIL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIAS. APELO DO BANCO MERCANTIL FINASA (01). JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI DE USURA. ANATOCISMO. CONFIGURAÇÃO DEMONSTRADA NA PERÍCIA CONTÁBIL. EXPURGO MANTIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INEVITÁVEL CONSEQÜÊNCIA PARA DESCARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. APELO DO BANCO BOAVISTA (2). SENTENÇA. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. IMPROPRIEDADE. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS LIMITES DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL INEQUÍVOCA. DEVOLUÇÃO DO EXCEDENTE. CABIMENTO. APELO DO BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A (3). LEI CONSUMERISTA. TEMA SUMULADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL. EXPRESSA PACTUAÇÃO. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA. CAPITALIZAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA PELA PROVA PERICIAL. TAXA DEMONSTRADA. EXCESSO DE LIMITE. COBRANÇA INDE-

VIDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSOS (1) E (2) DESPROVIDOS E (3) PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08972

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Abreu de Souza	001	0435935-5
Angelita Acosta	001	0435935-5
Antônio Augusto Cruz Porto	001	0435935-5
Aurino Muniz de Souza	002	0435213-4
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0383005-7
Carlos Afonso Bortoloto	003	0383005-7
Claudio Xavier Petryk	001	0435935-5
Eduardo José Pereira Neves	002	0435213-4
Fabiane Carol Wendler	001	0435935-5
Gilberto Nalon Gonzaga	004	0323934-5
Janaina Rovaris	001	0435935-5
Luciana Altmann Tenório	003	0383005-7
Luciane Regina Rossini	003	0383005-7
Luis Oscar Six Botton	001	0435935-5
Márcio Rogério Depolli	003	0383005-7
Marcelo Couto de Cristo	002	0435213-4
Marco Antonio Padovani	004	0323934-5
Maria Augusta Costa Takeuti	003	0383005-7
Mario Rocha Filho	004	0323934-5
Nadia Hommerschag Nora	004	0323934-5
Neri Luiz Cenzi	002	0435213-4
Paulo Rogério Sanches	004	0323934-5
Rodrigo Ferreira	001	0435935-5
Sandro Augusto Bonacin	004	0323934-5

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0435935-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171218. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000303 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Fabiane Carol Wendler, Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Dorival de Mattos. Advogado: Angelita Acosta. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0435213-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171910. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000246 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Neri Luiz Cenzi. Apelado: Augusto Ottoni (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza, Marcelo Couto de Cristo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0383005-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204344. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000387 Declaratória. Apelante: João Crivellaro (maior de 60 anos). Advogado: Luciane Regina Rossini, Carlos Afonso Bortoloto, Luciana Altmann Tenório. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Maria Augusta Costa Takeuti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Autor(es) - PARA ALEGAÇÕES FINAIS - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0323934-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/208331. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000009 Embargos a Execução. Autor: Espólio de Francisco Antonio Braz, Elizabeth Braz, Mariana Braz, Felipe Braz, Hannah Braz. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga. Réu: Banco do Brasil S/a.. Décio Thomazinho Junior, Décio Thomazinho. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Paulo Rogério Sanches, Nadia Hommerschag Nora. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: PARA ALEGAÇÕES FINAIS

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08967

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Fernandes da Silva	012	0443410-8
Alexandre Nelson Ferraz	006	0442448-8
Ana Carla Paiva Vicencio	010	0443122-3
Angelo Aparecido Degan	003	0439847-6
Antonio Carlos Efig	007	0442511-6
Aristides Alberto Tizzot França	007	0442511-6
Arthur Henrique Kampmann	008	0442797-6
Carlos Fernando Correa de Castro	004	0441821-3

Clóvis Teixeira	014	0444250-6
Daniel Gilberto Lemos Pereira	011	0443401-9
Élcio Luiz Kovalhuk	014	0444250-6
Fábio Lamônica Pereira	011	0443401-9
Fabiana Araújo Tomadon	005	0441874-4
Fabio Luis Antonio	019	0444628-4
Felisberto Ferreira de Andrade	003	0439847-6
Francisco Duarte Conte	015	0444387-8
Gil Rocha Tesserolli	007	0442511-6
Gláucia Vieira Marins de Souza	007	0442511-6
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	020	0444788-5
James José Marins de Souza	007	0442511-6
Janaina Rovaris	014	0444250-6
Jean Anderson Albuquerque	013	0444135-4
Jerônimo Francisco Neto	010	0443122-3
João Carlos Daleffe	004	0441821-3
João Paulo Straub	005	0441874-4
José Ivan Guimarães Pereira	009	0443105-2
José Plínio Silva	010	0443122-3
José Vicente Ferreira	001	0438462-9
	002	0438462-9/01
	015	0444387-8

Karen Dala Rosa	017	0444414-0
Kelli Bernadete da S. Matievicz	012	0443410-8
Lacir Guarengi	004	0441821-3
Lauro Fernando Zanetti	001	0438462-9
	002	0438462-9/01
	016	0444250-6
	018	044496-2
	001	0438462-9
	002	0438462-9/01
	015	0444387-8
	018	044496-2

Leandro Isaías Campi de Almeida

Leonardo Haruo Medeiros Hiroki	005	0441874-4
Leonardo de Almeida Zanetti	015	0444387-8
Leonel Trevisan Júnior	020	0444788-5
Lucielene Correa Lima	020	0444788-5
Lucilene Smith	005	0441874-4
Luerth Gallina	010	0443122-3
Luigi Boeira Locatelli	017	0444414-0
Luis Oscar Six Botton	014	0444250-6
Luiz Fernando Hofling	004	0441821-3
Luiz Roberto Romano	020	0444788-5
Lutero de Paiva Pereira	011	0443401-9
Marcelo Marco Bertoldi	007	0442511-6
Moises Zanardi	009	0443105-2
Norton Emmel Muhlbeier	003	0439847-6
Odacyr Carlos Prigol	004	0441821-3
Odilon Alexandre S. M. Pereira	016	0444403-7
Olivaldo Batista da Silva	005	0441874-4
Orlando Alexandrino	011	0443401-9
Orlando Segundo Colaço Vaz	017	0444414-0
Osmar Sebastião Dalla Costa	019	0444628-4
Paulo Roberto Barbieri	020	0444788-5
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	011	0443401-9
Plínio Lopes da Silva	009	0443105-2
Renata Caroline Talevi da Costa	001	0438462-9
	002	0438462-9/01

Ricardo dos Santos Abreu	006	0442448-8
Robson Adriano de Oliveira	006	042448-8
Robson Ivan Stival	004	0441821-3
Rodrigo Carlo Sottile	016	0444403-7
Rozani Kovalski	012	0443410-8
Sebastião Fidelis	013	044135-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0444403-7
Sidinei Cândido de Almeida	001	0438462-9
	002	0438462-9/01
	015	0444387-8
	018	044496-2
	001	0438462-9
	002	0438462-9/01
	015	0444387-8
	016	0444403-7
	018	044496-2
	005	0441874-4
	006	0442448-8
	016	0444403-7
	003	0439847-6
	011	0443401-9
	009	0443105-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0438462-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191568. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000022 Declaratória. Agravante: Banco Banestado Sa. Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: João Vaz do Amaral, Luciene da Silva Amaral. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Cuidam-se os autos de agravo de instrumento manejado por BANCO BANESTADO S/A e por BANCO ITAÚ S/A em face da decisão interlocutória de fls. 81/TJ (originalmente, fls. 1.056), que, em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, esta movida por JOÃO VAZ DO AMARAL e LUCIENE DA SILVA AMARAL, ordenou: "que os requeridos [ora agravantes] tragam aos autos todos os extratos faltantes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada dia de atraso". INCONFORMADAS, as instituições financeiras alegam, em síntese, que: (a) os documentos almeçados pelos agravados estariam vinculados ao BANCO BANESTADO S/A e, ato contínuo, encontrar-se-iam em arquivos terceirizados nas cidades de Curitiba e de São Paulo. Ademais, pelo longo prazo da relação negocial (mais de 20

anos), poderiam tais papéis já terem sido incinerados. Assim, o prazo de 10 (dez) dias fixado em primeiro grau seria extremamente exiguo para a realização de uma varredura nos sistemas bancários em busca desses documentos, havendo de ser, referido termo, dilatado; (b) estariam ausentes na peça exordial os requisitos ensejadores da decisão objurgada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, pois os agravados, por mais de 20 anos, não teriam se preocupado com as movimentações de sua conta corrente; (c) o dever dos agravantes de preservar os documentos de seus clientes seria de 05 (cinco) anos, impossibilitando a determinação judicial em debate; (d) as instituições financeiras recorrentes jamais teriam apresentado resistência em colaborar com o Juízo de Porecatu, o qual deveria ter oportunizado de outra forma a apresentação dos documentos faltantes; (e) o valor da multa diária seria demasiadamente elevado, impondo-se a sua redução em atendimento ao princípio da razoabilidade; e (f) além da argumentação anterior, não seria cabível a fixação de astreinte neste casuismo, pois o art. 359, inc. I, do CPC, já previria uma penalidade àquele que descumpra ordem judicial de exibição. Ao final, requerem a concessão de efeito suspensivo ativo ao seu instrumental, bem como, após, o seu provimento pela Câmara. É o que se tinha a relatar. EFEITO SUSPENSIVO De início, esclareço que se amolda ao casuismo apenas o efeito suspensivo, não se podendo falar em efeito ativo, pois a concessão deste último representa o próprio julgamento final do recurso em análise. Nesse aspecto, haja vista a ocorrência de esvaziamento do objeto do presente agravo caso ocorra a incidência da multa diária arbitrada a quo, torna-se impositiva a concessão do pleiteado efeito suspensivo para que se dê efetividade ao recurso em debate. DECISÃO SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ao Juízo monocrático no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com relação ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS para, em idêntico prazo, apresentarem resposta à presente insurgência. Oficie-se; Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. GUIDO DÖBELI DESEMBARGADOR RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0438462-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/215719. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438462-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itau SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: João Vaz do Amaral, Luciene da Silva Amaral. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isafas Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itau SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

Trata-se de agravo interposto por BANCO BANESTADO S/A e por BANCO ITAU S/A em relação à decisão de fls. 90 do Eminente Juiz Convocado RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, que negou seguimento, por intempestividade, ao agravo de instrumento antes apresentado pelas instituições financeiras. Em sua peça atual, os bancos informam que a certidão de publicação e intimação acostada às fls. 82 estaria equivocada, pois certificaria prazo sem a contagem dos 03 (três) dias do Acórdão n. 5540 do Conselho da Magistratura. Para corroborar seus argumentos, juntam nova certidão apontando e corrigindo o erro operado (fls. 107). Diante do Juízo de Retração viabilizado pelo art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e da inegável ocorrência de erro material causado por informação equivocada trazida a esta Corte, admito o processamento do presente agravo de instrumento para que seja cumprido o despacho que se segue no AI n. 438.462-9.

0003 . Processo/Prot: 0439847-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/201780. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000618 Medida Cautelar. Agravante: Josué Gonçalves do Nascimento. Advogado: Angelo Aparecido Degan, Felisberto Ferreira de Andrade. Agravado: Herboste Herbicidas Ltda. Advogado: Norton Emmel Muhlbier, Vanessa Zucchi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) JOSUÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo e suspensivo, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo que, nos autos de Medida Cautelar de Arresto nº 618/2007 movida por HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA., deferiu, liminarmente, o pedido para arrestar 9.200 (nove mil e duzentas) sacas de 60 (sessenta) quilos de milho (fls. 154-17). O agravante requer a modificação da decisão que concedeu, liminarmente, a medida cautelar de arresto pelos seguintes motivos: a) o arresto é nulo, pois em sendo ajuizada a ação principal de execução acerca das Cédulas de Produto Rural, será na modalidade para entrega de coisa incerta e, portanto, é incabível a medida de arresto; b) que não há prova inequívoca, pois o crédito da Agravada - base para a concessão do arresto - não está revestido de certeza, primeiro porque falta comprovação da entrega dos produtos por parte da Agravada, segundo porque os requisitos legais da Cédula não foram totalmente preenchidos; c) que não há fundado receio de dano ou de difícil reparação, até porque não se comprovou a insolvência do agravante para o adimplemento das Cédulas e nem a existência de atos de sua parte no sentido de furta-se de suas obrigações; d) que a manutenção do arresto poderá causar ao recorrente danos de difícil reparação, em virtude de que, em havendo má-fé da agravada, poderá haver a redução do produto ou o seu desvio. Requereu, assim, o efeito suspensivo e, também, a antecipação de tutela para lhe autorizar a colheita (fls. 02/30). II) A concessão de efeito ativo ou suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. No caso, as razões delineadas pelo agravante não se mostram suficientes para evidenciar, em princípio, a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 527, III, e

558, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de atribuir efeito suspensivo e ativo ao presente recurso. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 02 de outubro de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0004 . Processo/Prot: 0441821-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/210447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000896 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banorte Sa. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Luiz Fernando Hofling. Agravado: Josimar José Tissi, Mauro Pedro de Lara, Edson Carlos Trindade. Advogado: João Carlos Daleffe, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANORTE S/A contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 896/98, de Embargos de Terceiro lhe movida por JOSIMAR JOSÉ TISSI, MAURO PEDRO DE LARA e EDSON CARLOS TRINDADE, que indeferiu o pedido de bloqueio judicial pelo sistema BACEN-JUD de eventuais ativos financeiros dos agravados, conforme segue na parte que interessa: "Apesar do convenio firmado entre o Banco Central e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Bacen-Jud), a circular 03/2002 do Tribunal de Justiça facultou aos magistrados a adesão ao convenio firmado com o Banco Central, não impondo qualquer obrigatoriedade à adesão, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implantado nesta 19ª Vara Cível. (...) Desta forma, indefiro o pedido de fls. 516/521" O agravante alega que a própria lei faculta a possibilidade da construção recair sobre numerário depositado ou aplicado em bancos, não podendo o juiz se furta a cumpri-la. Mesmo sem adesão ao sistema Bacen-Jud, a diligência poderá ser realizada mediante ofício ao Banco Central, principalmente diante das reformas recentes do Código de Processo Civil. Assim, pleiteou a reforma da decisão atacada, para determinar a penhora e a indisponibilidade de valores suficientes para garantir a execução. Não houve pedido de efeito suspensivo. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Não se trata de caso de determinar a conversão do presente recurso em agravo retido. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intimem-se os agravados para, querendo, ofertarem resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0005 . Processo/Prot: 0441874-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/207831. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000657 Declaratória. Agravante: Serjo Gomes Marques, Flordina Gonçalves Marques, Gomer Figueira, Sirleni Pastori Figueira. Advogado: Toshiharu Hiroki, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. Agravado: Narciso Antunes dos Santos, Maria Martins Antunes. Advogado: Oivaldo Batista da Silva, João Paulo Straub, Fabiana Araújo Tomadon, Lucilene Smith. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SERJO GOMES MARQUES, FLORINDA GONÇALVES MARQUES, GOMER FIGUEIRA e SIRLENI PASTORI FIGUEIRA contra a decisão interlocutória proferida em audiência de conciliação pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, nos autos nº 657/2006, de Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, movida por NARCISO ANTUNES DOS SANTOS e MARIA MARTINS ANTUNES, fazendo consignar na parte que interessa: "O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos. Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo. Levanto como pontos controvertidos: 1-origem da dívida; 2- desconto de cheques entre as partes, em caso positivo, taxa de juros cobrada; 3- prática de agiotagem por parte dos requeridos; 4- regularidade na emissão da nota promissória e escritura de alienação fiduciária; 5- litigância de má-fé dos Requerentes. Indagado das partes se tinham outros pontos a indicar, disseram não. Antes de deferir as provas necessário observar que se faz presente o requisito para a inversão do ônus da prova, prevista pela Medida Provisória nº 2.172-32/2001, o que já restou reconhecido quando do deferimento da liminar nos autos em apenso, nos seguintes termos: "No caso presente, juntaram os Requerentes os documentos de fls. 13 e 15, os quais demonstram que o bem onerado é o único que lhes pertence, e tratando de imóvel residencial. Os documentos de fls. 16/39 dão conta de que as partes negociaram por mais de uma vez, aparentando que, de fato, alguns pagamentos foram efetuados em datas distintas pelos Requerentes aos Requeridos, havendo suspeita da prática de agiotagem, o que se reforça pelo contido no documento de fls. 30/35, onde consta empréstimo de dinheiro aos Requerentes pelos Requeridos. Por conta de referido documento, Escritura Pública, receberam os Requerentes notificação, cuja cópia se vê à fls. 38, dando conta de que em não havendo cumprimento do contido na Escritura o imóvel residencial dos Requerentes será transcrito em nome dos Requeridos. Assim, pelo contido em referidos documentos, entendo que configurada está a fumaça do bom direito, os quais levam à suspeita de que o documento foi firmado por coação, sendo a dívida resultante de agiotagem". É de se observar que

referida decisão restou irrecorrida. Portanto, se há indícios nos autos da verossimilhança da alegação de prática de agiotagem, cabível a inversão do ônus da prova, incumbindo aos credores, beneficiários do negócio, o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, nos termos do art. 3º, da Medida Provisória nº 2.172-32/2001." Os agravantes alegam que não pode prosperar a decisão interlocutória que deferiu o ônus da prova com base na Medida Provisória nº 2.172-32/2001, porque ela perdeu a eficácia, por não ser transformada em lei no prazo de 120 dias. O ônus da prova, quanto fato constitutivo de direito é de quem alega. Os agravantes são credores dos agravados em razão do empréstimo lhes concedido, para reformar duas casas oferecidas em garantia da operação, pela qual se pactuou juros para correção futura. A alienação fiduciária perante o cartório de registro de imóveis e a nota promissória foi livremente aceita para garantir o pagamento da dívida. Pleitearam o recebimento do recurso na modalidade de instrumento e dado efeito suspensivo e afinal reformar a decisão agravada. Por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias, o recurso merece apreciação. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20 de outubro de 2005, que passou a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2006, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contras as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada puder causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, e nas hipóteses de não recebimento da apelação e nos relativos aos efeitos com que a mesma é recebida. Em sumária cognição, não se vislumbra a possibilidade da decisão agravada causar aos agravantes algum tipo de prejuízo. Razão pela qual recebo o presente recurso na modalidade de agravo de instrumento, sem atribuir o almejado efeito suspensivo. Cientifique-se o juízo prolator da decisão agravada, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se a agravada para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0006 . Processo/Prot: 0442448-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034225 Cobrança. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Robson Adriano de Oliveira. Agravado: Construmais Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Safra S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na Ação de Cobrança (34225/2005) determinou a realização de prova pericial, mesmo tendo o agravado posto em discussão o contrato firmado entre as partes litigantes e imputando ao agravante a responsabilidade de arcar com o ônus de tal prova. Informado, disse que a agravada está em mora para como recorrente, e mesmo não tendo arcado com as suas obrigações contratuais foi eximido do ônus probatório. Sustentou que o agravante em exercício regular de direito, além de não ter recebido os valores devidos pela agravada, restou penalizado, pois deve arcar com ônus processual da recorrida. Ponderou que se aduzido pela recorrida a ocorrência de abusividades no contrato firmado com o agravante, cabe ao mesmo arcar com suas indagações e não ao recorrente fazer prova contrária neste sentido. Asseverou que é incabível a realização da prova pericial nos termos da decisão atacada, estando a mesma indo de encontro a prestação jurisdicional buscada pelo agravante. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito pela reforma da decisão agravada. II - Veja-se que nesta fase processual é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 558 do CPC desde que com o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. A princípio, verificam-se dos presentes autos que houve a comprovação por relevante fundamentação da grave lesão que a não concessão da suspensão da decisão monocrática pode gerar ao agravante, pois terá que arcar com a realização da prova pericial, conforme determinado pelo juízo monocrático. Assim sendo, em juízo de cognição sumária, denota-se a presença dos requisitos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, restando evidenciado através de relevante fundamentação os motivos pelos quais há a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão monocrática ora combatida. Diante do exposto, concedo a liminar pretendida. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 01 de outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0007 . Processo/Prot: 0442511-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000253 Revisão de Contrato. Agravante: Trombini Papel e Embalagens Sa, Trombini Sa Administração e Participação, Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas SA, Lenomir Trombini, Renato Alcides Trombini, Raul Baptista Trombini. Advogado: Antonio Carlos Efling, James José Martins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Gil Rocha Tesserolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TROMBINI

PAPEL E EMBALAGENS S/A e outros contra decisão proferida pelo MM. Juiz 5ª da Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Revisão de Contrato nº 253/99, movida em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, pela qual, na parte que interessa, expressou: "(...) In casu, embora possa se concluir pela existência de verossimilhança relativa a algumas das teses suscitadas pelos autores (possibilidade de ilegal capitalização de juros e ilegalidade da TBF como indexador contratual - sumula 287 do STJ), estes não fundamentaram a razão pela qual a inversão seria imprescindível para a defesa de seus direitos em juízo. Da mesma forma não se pode dizer que os autores sejam tecnicamente hipossuficientes, pois além de deterem todos os dados relativos aos contratos objeto da lide, ainda juntaram vasto parecer contábil referente à evolução de seus respectivos saldos devedores. Por isto, considerando que a inversão do ônus da prova não se opera de modo automático e levando em conta que os autores não demonstraram a imprescindibilidade da concessão de tal benesse para defesa de seus direito (sic), indefiro tal pretensão." Os agravantes alegam que, reconhecida a existência de relação de consumo e a aplicabilidade das normas do CDC, a inversão do ônus da prova constitui em medida crucial para atenuar o desequilíbrio entre as partes. A concessão da inversão do ônus da prova depende da presença de um dos requisitos do artigo 6º do CDC: a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência. Através dos documentos e perícia contábil acostados aos autos é demonstrada a verossimilhança das alegações e reconhecida pelo juízo do primeiro grau. Em primeiro grau foi reconhecido o direito dos agravantes com base na súmula do STJ, todavia, não deferiu a inversão do ônus da prova. O motivo da inversão não precisa ser demonstrado pelo consumidor. A hipossuficiência dos agravantes se evidencia em face da celebração de contrato de adesão não fazer parte de suas atividades, mas sim das do agravado. No caso, o agravado é quem tem condições para produzir perícia técnica contábil. Sem a inversão do ônus da prova, os agravantes terão extrema dificuldade de produzir provas. Pleiteou efeito suspensivo ao recurso e afinal reformar a decisão recorrida, para deferir a inversão do ônus da prova. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Em sumária cognição, faz vislumbra que a manutenção da decisão atacada poderá, em tese, causar prejuízo aos agravantes, uma vez que ficarão incumbidos de produzir as provas adequadas para demonstrar suas alegações. No entanto, não se recomenda que a responsabilidade pela produção de tais provas seja transferida para o agravado, ante a possibilidade das mesmas serem a ser posteriormente consideradas dispensáveis para o julgamento do mérito da ação. Assim, como meio de evitar prejuízos à defesa de qualquer das partes litigantes, determino a suspensão do processo principal, até final julgamento do presente recurso, que é de rápida tramitação. Cientifique-se o juiz prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0008 . Processo/Prot: 0442797-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032361 Revisão de Contrato. Agravante: Henrique Athayde de Hollanda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

AGRAVANTE: HENRIQUE ATHAYDE DE HOLLANDA AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por HENRIQUE ATHAYDE DE HOLLANDA, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 1.154/2007, de Revisão de Contrato, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, no que tange ao impedimento da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Pediu pela concessão do efeito suspensivo, asseverando que estariam presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, na medida em que estaria reconhecido o perigo na demora e a possibilidade de dano irreparável para os agravantes, por serem pessoas conhecidas e honrado labor, nada obstante que o efeito suspensivo da decisão seja deferido liminarmente. Sustentou que poderão perder os contratos que já possui, bem como suas linhas de crédito, e possivelmente não conseguir recuperar-se no competitivo e complicado mercado financeiro do Brasil. II - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo da agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 1.154/2007. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0443105-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213360. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000211 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cristiano Zafalon, Paulo Zafalon, Luiz Zafalon. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal

Pinto. Despacho:

VISTOS. I - Do interlocutório (fls.15-TJ) que indeferiu pedido de suspensão da segunda praça e pretendia a intimação regular do ato da penhora de Ermelinda Maller Zafalon para oferecimento de embargos, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cédula de Crédito Rural) aforado por BANCO DO BRASIL S/A em face de CRISTIANO ZAFALON e outros, estes interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO ofertando como razões, em síntese, que ERMELINDA apesar de figurar no contrato e respectivos aditivos como interveniente garante da cédula não foi citada e nem considerada parte pelo Agravado, outrossim, a certidão do Oficial de Justiça aludida no despacho afrontado foi anotada de forma genérica por ter referido que foi intimada a esposa de Paulo Zafalon sem a devida identificação da mesma, fato que ensejou o Banco/Credor a reconhecer o defeito e por isso requereu a citação da mesma e posterior intimação da penhora o que não foi aceita pelo Juízo (ato agravado), e levando-se em conta que é indispensável a citação da interveniente garante para resguardar o devido processo legal e ampla defesa e, na sua falta é forçoso reconhecer que os atos do processo são nulos, esperando assim, a reforma do decisum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo e sem a tutela recursal antecipatória porque não se vislumbra da insurgência que esta possa estar envolvida na fumaça do bom direito, por parecer a primeira vista, dispensável a aventada citação da interveniente garante pois intimada o suficiente (certidão de fls. 63 v. - TJ) da penhora de bem de sua propriedade poderia ter embargado a execução ou, até mesmo, manejado embargos de terceiro para sua ampla defesa e contraditório, atendendo-se, ainda, não ter sido ao que parece observado o disposto no art. 6º, CPC. III - Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de praxe. IV - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V - Intime-se Curitiba, 01 de outubro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0010 . Processo/Prot: 0443122-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/213838. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000801 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, José Plínio Silva, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Claudemir Aparecido Batista, Eliane Vendramini Batista. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) Banco Itaú S/A interpõe Agravado de Instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª. Vara Cível de Maringá, que nos autos de Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito nº. 801/2005, manuseada por Claudemir Aparecido Batista e Eliane Vendramini Batista, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial por entender que os agravados apontaram as cláusulas contratuais que entendem por abusivas; e inverteu o ônus da prova, considerando a condição de hipossuficiência e a verossimilhança das alegações feitas na ação revisional. Inconformado, agrava Banco Itaú S/A, sustentando, em síntese, que os agravados descumpriram o comando do § 5º. do art. 50 da Lei 10.931/2004. Afirma, ainda, não estar presente os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova. Com isso, espera a alteração do despacho, com o indeferimento da inicial, ou não sendo esse o entendimento, que seja afastada a inversão do ônus da prova. Pede a concessão do efeito suspensivo, a teor do art. 527, III, do Código de Processo Civil. II) A atribuição de efeito suspensivo a Agravado de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inoccorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Por isso, indefiro o pedido nesse sentido. III) Notifique-se o Juízo de origem para que sejam prestadas as informações que entender necessárias. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 02 de outubro de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0011 . Processo/Prot: 0443401-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/215612. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000414 Embargos a Execução. Agravante: Sônia Maria Trevisan Dalosse, Valdir Dalosse, Vergílio Dalosse, Zilda Nunes Dalosse, Walter Dalosse, Fátima Aparecida Calvo Dalosse. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Luterio de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Fábio Lamônica Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por SÔNIA MARIA TREVISAN DALOSSE, VALDIR DALOSSE, VERGÍLIO DALOSSE, ZILDA NUNES DALOSSE, WALTER DALOSSE E FÁTIMA APARECIDA CALVO DALOSSE contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Mandaguçu que, nos autos de Embargos à Execução nº 414/2007 opostos em face do BANCO DO BRASIL S/A., recebeu os embargos à execução apenas no efeito devolutivo (fls. 264-TJ). Alegam os agravantes que a instituição financeira propôs execução de título executivo extrajudicial com base em Cédulas de Crédito Rural em face dos recorrentes que opuseram embargos à execução, não recebidos no efeito suspensivo. Requerem a reforma da decisão, para que os seus embargos sejam recebidos no duplo efeito, pois o não pagamento das referidas cédulas se deu, mormente, pela perda da safra, motivo que enseja a prorrogação da operação de crédito rural, além de ocorrer a cobrança de valores abusivos. Aduzem que se for expropriada a sua terra - local em que retiram seu sustento e trabalho

- conduzir-se-á à impossibilidade do pagamento do débito. Ademais, sustentam a inconstitucionalidade parcial do artigo 2º da Lei 11.382/06, ao retirar, como regra geral, o efeito suspensivo aos embargos. Por fim, pleiteiam o efeito ativo ao recurso (fls. 02/20-TJ). II) Recebo o recurso. A concessão de liminar em Agravado de Instrumento, ou seja, a antecipação de tutela recursal (art. 527, III, do CPC) constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. No presente caso, os elementos trazidos pelos agravantes são capazes de preencher os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, notadamente porque se vislumbra, a princípio, a relevância de seus fundamentos, tais como a cobrança de valores abusivos nas cédulas - objeto da execução. Além do mais, o dano que pode ser impingido aos Agravantes pelo não recebimento dos seus embargos no duplo efeito e, por conseguinte, pela possibilidade do agravado/banco promover a execução provisória mostra-se, em princípio, muito maior do que aquele a ser experimentado pelo Agravado com o aguardo do prosseguimento da execução. Não se pode olvidar, também, que o crédito encontra-se garantido pelo penhor cedular. Portanto, vislumbra-se, pelo menos em cognição sumária, a presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora. Assim sendo, defiro o efeito ativo ao recurso para o fim de receber os embargos à execução no duplo efeito. III) Notifique-se o Juiz da causa, via fax, acerca do teor do presente despacho, para que adote as medidas necessárias ao seu cumprimento, e para que preste as informações no prazo legal. IV) Intimem-se os Agravantes para que comprovem o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se o agravado, para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0012 . Processo/Prot: 0443410-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/216654. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000466 Cautelar Inominada. Agravante: Posto Sudoeste Ltda. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Agravado: José Cadore. Advogado: Adão Fernandes da Silva, Rozani Kovalski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Posto Sudoeste Ltda, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, que nos autos de Cautelar Inominada (nº 466/07) o bloqueio dos eventuais valores a serem percebidos pela ora agravante nos autos sob nº 382/2000. Inconformado, sustentou que merece ser reformada a decisão agravada, pois o agravado não comprovou os requisitos dos arts. 796 e seguintes do CPC, não possui título executivo extrajudicial, como também é inverídica a alegação de que não possui bens suficientes para cobrir o débito, eis que a agravante é proprietária de inúmeros imóveis, que apesar de haver penhora, o imóvel supera totalmente os débitos. Disse que se o crédito fosse realmente devido e legal, o agravado não teria esperado mais de 08 (oito) anos para tomar alguma medida judicial. Asseverou que não restou demonstrado os requisitos para a concessão da cautelar, pois os cheques estão prescritos, não possuindo o título força executiva. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito pela reforma da decisão. II - Em que pese a fundamentação do agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar ao recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do recorrente. Ademais, os argumentos expostos pelo agravante, não são suficientes para comprovar o fumus boni iuris e periculum in mora caracterizadores de situação temerária capaz de gerar eventual lesão ao recorrente. Portanto, no caso sub iudice, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0444135-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/218616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001001 Declaratória. Agravante: Claudenir de Almeida Teixeira. Advogado: Sebastião Fidelis, Jean Anderson Albuquerque. Agravado: Hipódromo Comércio de Combustíveis Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA AGRAVADO: HIPÓDROMO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 1001/2007, de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Indenizatória, rejeitou os embargos de declaração, porque manifestamente improcedentes. Pediu pela concessão do efeito suspensivo, dizendo que estariam presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, na medida em que necessitaria restabelecer a lisura do nome do agravante, até porque estaria oferecendo, neste agravo de instrumento, caução fidejussória para tanto. II - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra no caso em tela o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo do agravante que está sendo questionado em juízo nos autos da ação cível nº 1001/2007. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por não estarem presentes os requisitos

estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo. IV - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). Curitiba, 05 de outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0014 . Processo/Prot: 0444250-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/219273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000365 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Elcio Luiz Kovalhuk. Agravado: Fabio José Fiates Furiatti. Advogado: Clóvis Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra decisão proferida pela MM. Juíza da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de indébito com pedido de Tutela Antecipada, sob o nº 365/2007, lhe movida por FÁBIO JOSÉ FIATES FURIATTI, nos seguintes termos, na parte que interessa: "(...) Partindo do entendimento já pacificado de que o CDC se aplica ao caso ora sob comento, não só por se tratar de relação tipicamente de consumo, mas por expressa disposição legal, consoante o art. 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversão ao ônus da prova preconizada no referido codex. Observa-se que o inciso VIII do art. 6º (CDC) expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. (...) No caso em apreço, a postulação jurídica é amplamente justificada, porque o consumidor, pôr se tratar de pessoa física, não dispõe de todas as informações necessárias à defesa de seus direitos. De fato, há de se reconhecer a hipossuficiência técnica da parte consumidora. Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que esta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção. Sem dúvida, o litigante que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte consumidora são inverídicas. (...) Para o deslinde da questão defiro a produção de prova pericial financeira, devendo as partes, no prazo de dez dias, apresentar seus quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos. (...) Estimados os honorários e aceitos pelas partes, na forma do art. 33 do CPC, deverá o requerido depositar a estimativa em vista da inversão do ônus da prova." O banco agravante alega que a inversão do ônus da prova, não deve prosperar porque a instituição financeira não se enquadra no conceito de fornecedora e os correntistas não são consumidores. Cabe à parte agravada provar a sua alegação na forma do art. 333 do CPC. Não há verossimilhança nas alegações da parte agravada, e nem a sua hipossuficiência técnica ou econômica. Pleiteou a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e reformar a decisão atacada para deferir a inversão do ônus da prova e atribuir ao agravado a responsabilidade pelas despesas da prova pericial. Por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias, o recurso merece apreciação. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20 de outubro de 2005, que passou a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2006, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contras as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada puder causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, e nas hipóteses de não recebimento da apelação, e nos relativos aos efeitos com que a mesma é recebida. Não se trata de caso de converter o recurso em agravo retido. Em sumária cognição, não se vislumbra a possibilidade da determinação dada de inversão do ônus de prova causar algum tipo de prejuízos ao agravante, uma vez que a produção da prova certamente não se realizará de imediato. Dessa forma, deixo de atribuir o efeito suspensivo pleiteado. Cientifique-se o Juízo prolator do despacho agravado, para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 4 de outubro de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0015 . Processo/Prot: 0444387-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/217078. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000176 Reparação de Danos. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte. Agravado: Mara Lúcia Pereira. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Cuidam-se os autos de agravo de instrumento manejado por BANCO BANESTADO S/A e por BANCO ITAÚ S/A em face da decisão interlocutória de fls. 104/TJ (originalmente, fls. 628), que, em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, esta movida por MARIA LÚCIA PEREIRA, ordenou: "que juntem [os ora agravantes] os extratos faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso". INCONFORMADAS, as instituições financeiras alegam, em síntese, que: (a) os documentos almeados pela agravada estariam vinculados ao BANCO BANESTADO S/A e, ato contínuo, encontrar-se-iam em arquivos terceirizados nas cidades de Curitiba e de São Paulo. Ademais, pelo longo prazo da relação negocial (mais de 20 anos), poderiam tais papéis já terem sido incinerados. Assim, o prazo de 10 (dez) dias fixado em primeiro grau seria extremamente exíguo para a realização de uma varredura nos sistemas bancários em busca desses documentos, havendo de ser, referido termo, dilatado; (b) estariam ausentes na peça exordial os requisitos ensejadores da decisão objurgada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, pois a agravada, por mais de 20 anos, não teria se preocupado com as movimentações de sua conta corrente; (c) o dever dos agravantes de preservar os documentos de seus clientes seria de 05 (cinco) anos, impossibilitando a determinação judicial em debate; (d) as instituições financeiras recorrentes jamais teriam apresentado resistência em colaborar com o Juízo de Porecatu, o qual deveria ter oportunizado de outra forma a apreensão dos documentos faltantes; (e) o valor da multa diária seria demasiadamente elevado, impondo-se a sua redução em atendimento ao princípio da razoabilidade; e (f) além da argumentação anterior, não seria cabível a fixação de astreinte neste casuísmo, pois o art. 359, inc. I, do CPC, já previera uma penalidade àquele que descumpra ordem judicial de exibição. Ao final, requerem a concessão de efeito suspensivo ativo ao seu instrumental, bem como, após, o seu provimento pela Câmara. É o que se tinha a relatar. EFEITO SUSPENSIVO De início, esclareço que se amolda ao casuísmo apenas o efeito suspensivo, não se podendo falar em efeito ativo, pois a concessão deste último representa o próprio julgamento final do recurso em análise. Nesse aspecto, haja vista a ocorrência de esvaziamento do objeto do presente agravo caso ocorra a incidência da multa diária arbitrada a quo, torna-se impositiva a concessão do pleiteado efeito suspensivo para que se dê efetividade ao recurso em debate. DECISÃO SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ao Juízo monocrático no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com relação ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. INTIME-SE A AGRAVADA para, em idêntico prazo, apresentar resposta à presente insurgência. Oficie-se; Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. GUIDO DÖBELI DESEMBARGADOR RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0444403-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/217733. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001011 Declaratória. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Carlos Roberto Sakashita. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdnyo Porto Cestari, Rodrigo Carlo Sottile. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - BANCO ITAÚ S/A nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISÃO CONTRATUAL (contrato de abertura de conta corrente, contrato de cheque especial e contratos de empréstimos) que lhe dirige CARLOS ROBERTO SAKASHITA, à luz do interlocutório (fls.86-TJ) que deferiu pedido de inversão do ônus da prova e por consequência transferiu ao Requerido o ônus de antecipar as despesas de perícia imprescindível à prestação jurisdicional, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo como razões, que: a) não estão presentes nem a hipossuficiência e nem a verossimilhança pois, quanto a primeira, por inexistir dificuldade financeira do agravado em obter os documentos necessários para comprovar os fatos constitutivos do seu direito, e quanto a segunda, porque a lide se assenta em nulidade de cláusulas sem resquício de plausibilidade; b) deve ser observado o disposto no art. 333, I do CPC; c) a inversão do ônus da prova não significa a inversão do custo financeiro da perícia; propugnando, por tudo, pela reforma do decisum para "determinar que o agravado faça prova de suas alegações, em virtude do contido no art. 333, I do CPC, através da produção da prova pericial, querendo, e ainda, suplantando o pagamento dos honorários periciais". II - Admito o recurso dando-lhe parcial efeito suspensivo na porção do interlocutório objetado que impôs ao Agravante a antecipação do custo financeiro da perícia, por transparecer, que nesta parte a insurgência possa estar envolvida na fumaça do bom direito, parecendo na linha do melhor entendimento que efetivamente a inversão do ônus da prova não implica em abranger o custo da prova técnica por ser facultativo àquele que teve contra si dita inversão optar ou não pela sua realização da perícia e, quanto a estar ou não evidenciado os requisitos de inversão do ônus da prova, é tema que poderá merecer apreciação técnica mais adiante, não ensejando, ao menos até final julgamento de mérito possibilidade de dano processual irreversível. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e adoção de providências necessárias ao seu pronto atendimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia., as informações de estilo. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V - Intime-se Curitiba, 04 de outubro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0017 . Processo/Prot: 0444414-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/219693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001585 Declaratória. Agravante: Claudio Severino da Silva. Advogado: Karen Dala Rosa, Luigi Boeira Locatelli, Orlando Segundo Colaço Vaz. Agravado: Paulo Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Do interlocutório (fls.58-TJ) que se reportando a outro anteriormente Emitido indeferiu tutela antecipatória que objetivava a baixa provisória de protesto de cheque, proferido nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO PELA PRESCRIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS aforado por CLAUDIO

SEVERINO DA SILVA em face de PAULO CESAR RODRIGUES, o autor interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em síntese, que posteriormente a decisão que lhe nega a tutela porque não era possível deparar o documento cartorial a data da emissão do cheque para aferir a averçada prescrição, buscou junto ao cartório "...cópia do título em questão, juntando-o às fls. 39/41, onde ao verso da fls. 41 temos cópia do título protestado em questão. No título é possível, em sua face confirmar que a data da emissão do mesmo é maio de 2001, prédatado para 10-06-2001. Em seu verso também pode ser verificada a data no carimbo de devolução, qual seja 15 de junho de 2001...", portanto, tendo o cheque sido Emitido há mais de cinco anos ele está prescrito, considerando, ademais, que deflui o prazo de dois (2) anos para aforar a lide executiva (art. 61, da Lei 7357/85), suficiente para justificar a reforma do decisum e a obtenção da tutela antecipatória em questão. II - Considerando que o interlocutório objetado transparece não ter liame com outro anteriormente proferido, vez que apreciou pleito de tutela antecipatória à luz de documento novo para esclarecer provável data de emissão do cheque, é que ADMITO o recurso em tela no efeito devolutivo, tudo nos limites da própria insurgência. III - Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo. IV - Guarde-se, por cinco (5) dias, o cumprimento do item anterior, e após defluido dito prazo inclua-se o recurso na pauta de julgamento da Câmara V - Intime-se Curitiba, 04 de outubro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0018 . Processo/Prot: 0444496-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217077. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000192 Declaratória. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: João Orivaldo dos Santos. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isafas Campi de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Cuidam-se os autos de agravo de instrumento maneado por BANCO BANESTADO S/A e por BANCO ITAÚ S/A em face da decisão interlocutória de fls. 114/TJ (originalmente, fls. 763), que, em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, esta movida por JOÃO ORIVALDO DOS SANTOS, ordenou: "que tragam [os ora agravantes] aos autos todos os extratos faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso". INCONFORMADAS, as instituições financeiras alegam, em síntese, que: (a) os documentos almeados pelo agravado estariam vinculados ao BANCO BANESTADO S/A e, ato contínuo, encontrar-se-iam em arquivos terceirizados nas cidades de Curitiba e de São Paulo. Ademais, pelo longo prazo da relação negocial (mais de 20 anos), poderiam tais papéis já terem sido incinerados. Assim, o prazo de 10 (dez) dias fixado em primeiro grau seria extremamente exíguo para a realização de uma varredura nos sistemas bancários em busca desses documentos, havendo de ser, referido termo, dilatado; (b) estariam ausentes na peça exordial os requisitos ensejadores da decisão objurgada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, pois o agravado, por mais de 20 anos, não teria se preocupado com as movimentações de sua conta corrente; (c) o dever dos agravantes de preservar os documentos de seus clientes seria de 05 (cinco) anos, impossibilitando a determinação judicial em debate; (d) as instituições financeiras recorrentes jamais teriam apresentado resistência em colaborar com o Juízo de Porecatu, o qual deveria ter oportunizado de outra forma a apresentação dos documentos faltantes; (e) o valor da multa diária seria demasiadamente elevado, impondo-se a sua redução em atendimento ao princípio da razoabilidade; e (f) além da argumentação anterior, não seria cabível a fixação de astreinte neste casuismo, pois o art. 359, inc. I, do CPC, já preveria uma penalidade àquele que descumpra ordem judicial de exibição. Ao final, requerem a concessão de efeito suspensivo ativo ao seu instrumental, bem como, após, o seu provimento pela Câmara. É o que se tinha a relatar. EFEITO SUSPENSIVO De início, esclareço que se amolda ao casuismo apenas o efeito suspensivo, não se podendo falar em efeito ativo, pois a concessão deste último representa o próprio julgamento final do recurso em análise. Nesse aspecto, haja vista a ocorrência de esvaziamento do objeto do presente agravo caso ocorra a incidência da multa diária arbitrada a quo, torna-se impositiva a concessão do pleiteado efeito suspensivo para que se dê efetividade ao recurso em debate. DECISÃO SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES ao Juízo monocrático no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com relação ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. INTIME-SE O AGRAVADO para, em idêntico prazo, apresentar resposta à presente insurgência. Oficie-se: Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. GUIDO DÖBELI DE SEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0444628-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/220891. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000042 Execução. Agravante: Ingá Veículos Ltda. Advogado: Osmar Sebastião Dalla Costa, Fabio Luis Antonio. Agravado: Constance Glowacki. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Ingá Veículos Ltda., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, que na Ação de Execução de Título Extrajudicial (nº 042/2006) indeferiu o pedido para expedição de ofício à Receita Federal, ante a vedação da quebra do sigilo fiscal do ora agravado. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). Curitiba, 04 de

outubro de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0020 . Processo/Prot: 0444788-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/221141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00073667 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Zambom e Cia Ltda, Maria de Fátima Costa Zambom, Michelangelo Zambom. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Do interlocutório (fls. 82/83-TJ) que desatendeu pleito de bloqueio on line porque o Juízo não está cadastrado no sistema BACEN-JUD, determinando fosse oficiado o BACEN solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados e, havendo, fosse promovido o bloqueio judicial até o limite da dívida, proferido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Instrumento Particular de Confissão de Dívida) aforada por BANCO BANESTADO S.A. em face de ZAMBOM E CIA. LTDA. e OUTROS, o autor/exequente interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando, em apertada síntese, que o pleito obstando comporta reforma porque não se trata de simples discricionariedade do Juiz, e, sim, obrigatoriedade imposta por lei, a qual prevê que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro e cria meios para facilitá-la, como é o caso da penhora on line. II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não parecer, no juízo de cognição sumária, que a insurgência possa estar envolvida na fumaça do bom direito, visto que, não tendo o juízo condições técnicas de usar o meio eletrônico pretendido, não se vislumbra a possibilidade da sua concretização; outrossim, não parece que esteja evidenciada a possibilidade de prejuízo irreversível ao agravante, até o julgamento de seu mérito. III. Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. IV. Intime-se os agravados para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08995 e 2007.08979 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Kalinoski Ribeiro	027	0439755-3
Alberto Luiz Meyer	027	0439755-3
Alexandre Augusto de Jesus	034	0441246-0
Alysson Vitor da Silva	009	0430878-5
Angela Anastazia Cazeloto	029	0440400-0
Arthur Henrique Kampmann	018	0437588-4
Blas Gomm Filho	004	0427758-3
Braulino Bueno Pereira	030	0440494-2
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0430397-5
	029	0440400-0
Carlos Alberto Forbeck de Castro	011	0431867-6
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0424421-9
	014	0433962-4
	015	0433964-8
Carlos Alberto de C. Foggiano	017	0437129-5
Carlos Bayestorff Júnior	010	0431592-4
Celso Coser Junior	018	0437588-4
Claudia Aparecida R. Pereira	005	0430179-7
Claudio Mariani Berti	011	0431867-6
Diego Luiz Pasqualli	007	0429215-1
Egberto Fontin	007	0429215-1
Ellis Ernani Cecheleiro	005	0430179-7
Eloi Antônio Salvador	007	0429215-1
Emiliana Ramos Felipe da Silva	003	0426569-2
Fábio Lourenço Bana	017	0437129-5
Fernanda Fortunato Mafra	018	0437588-4
Fernando Aloísio Hein	007	0429215-1
Fiori Augusto Mincache Faustino	003	0426569-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0431592-4
	033	0440981-0
Hellison Eduardo Alves	022	0438554-2
Heloysa Contador Rocha	018	0437588-4
Henry Andersen Navarette	005	0430179-7
Ibere Eduardo Sasso	002	0424421-9
Ijair Vamerlatti	006	0427067-7
Júlio Cesar Dalmolin	019	0437732-2
	021	0438480-7
	022	0438554-2
	023	0439256-5
	024	0439514-2
	025	0439628-1
	032	0440972-1
Jaime Oliveira Penteado	010	0431592-4
	033	0440981-0
Jair Antônio Wiebelling	019	0437732-2
	021	0438480-7
	022	0438554-2
	023	0439256-5
	024	0439514-2
	025	0439628-1
	032	0440972-1
Jairo Basso	001	0408088-4
Jairo Vicente Clivatti	034	0441246-0
Jefferson Barbosa	005	0430179-7
Joanita Faryniak	026	0439670-5

Jorge Luiz de Melo	028	0439865-4
José Eli Salamacha	020	0437979-5
José Ivan Guimarães Pereira	009	0430878-5
	032	0440972-1
José Valter Rodrigues	013	0431986-6
Julio Cezar Nalin Salinet	014	0433962-4
	015	0433964-8
Karin Loize Holler Mussi Bersot	012	0431970-8
	016	0436338-0
	025	0439628-1
Keli Rackel Bergamo	002	0424421-9
	014	0433962-4
	015	0433964-8
	024	0439514-2
Leonardo Meceni	026	0439670-5
Leonardo Xavier Roussenq	028	0439865-4
Lizeu Adair Berto	034	0441246-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	034	0441246-0
Luana de Fátima Pozzobom	031	0440498-0
Lucas Linares de Oliveira Santos	017	0437129-5
Luciana Gabardo	003	0426569-2
Luiz Eduardo Volpato	019	0437732-2
Márcia Loreni Gund	021	0438480-7
	022	0438554-2
	023	0439256-5
	024	0439514-2
	025	0439628-1
	032	0440972-1
Márcia dos Santos Barão	005	0430179-7
Márcio Antonio Sasso	001	0408088-4
Márcio Rogério Depolli	008	0430397-5
	029	0440400-0
Marco Antonio Barzotto	016	0436338-0
Marco Aurelio Krefeta	004	0427758-3
Marco Denilson Meulam	021	0438480-7
Marcos Henrique P. Basilio	026	0439670-5
Marcos Vinícius R. d. Almeida	033	0440981-0
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	034	0441246-0
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	004	0427758-3
Mauricio Cortes Chaves	011	0431867-6
Mauro César Ribeiro	029	0440400-0
Michel Vitor da Silva Endo	009	0430878-5
Moises Zanardi	032	0440972-1
Natasha de Sá Gomes Vilardo	008	0430397-5
Nei Carvalho da Silva	008	0430397-5
Oslí de Souza Machado	006	0427067-7
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	006	0427067-7
Renato Napolitano Neto	005	0430179-7
Ricardo Laffranchi	031	0440498-0
Ricardo Pavão Tuma	013	0431986-6
Rodrigo Dolfini	003	0426569-2
Rui Ghellere	009	0430878-5
Rui Ghellere Ghellere	009	0430878-5
Silvana Aparecida Cezar Ponte	027	0439755-3
Suelen Patrícia Büttendbender	033	0440981-0
Tatiana Piasecki Kaminski	012	0431970-8
	019	0437732-2
	023	0439256-5
	025	0439628-1
Vivian Aparecida Meneses Janéri	017	0437129-5
Valdemar Morás	012	0431970-8
Vania de Fatima Cesar Luiz	027	0439755-3
Vera Alice Rossi	030	0440494-2
Vinicius Leone Miguel	012	0431970-8
Willian Van Erven da Silva	020	0437979-5

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0408088-4

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2796981 Apelação Cível. Autor: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Márcio Antonio Sasso. Réu: Cláudio Roberto de Barros (maior de 60 anos), Odair Koehler (maior de 60 anos), Luiz Pereira Gomes (maior de 60 anos). Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0424421-9

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000111 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Du Pont do Brasil Sa . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Keli Rackel Bergamo. Agravado: Oswaldo Rodrigues Barbosa . Advogado: Ibere Eduardo Sasso . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0426569-2

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000401 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Agravado: Domingos Wilson Fiorese . Advogado: Rodrigo Dolfini , Emiliana Ramos Felipe da Silva. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0427758-3

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000478 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Mariana Cristina Scorsin Teixeira , Blas Gomm Filho. Agravado: Eleana Ribas Soares. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0430179-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Industrial do Brasil Sa . Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro , Renato Napolitano Neto. Agravado: Associação de Ensino Antonio Luiz , Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva, José Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade, Mari Elen Campos de Andrade, José Campos de Andrade Filho, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Alice Campos de Andrade Lima, Anderson José Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Márcia dos Santos Barão , Henry Andersen Navarette, Jefferson Barbosa, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0427067-7

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000644 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Oslí de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Ilma da Silva Prusch , Silas Murbach. Advogado: Ijair Vamerlatti . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0007 . Processo: 0429215-1

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000131 Embargos a Execução. Apelante: Viganedo Moreira . Advogado: Eloi Antônio Salvador , Fernando Aloísio Hein. Apelado: Clean Farm do Brasil Ltda . Advogado: Egberto Fantin , Diego Luiz Pasqualli. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0430397-5

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000605 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Mario Massahiko Takahashi , Emilia Eico Takahashi Okabe, Jorge Kazuhiro Takahashi, Isabel Akiko Takahashi Abe, Ademar Akihiko Takahashi, Nelson Kunihiko Takahashi, Nair Mitiko Katagiri. Advogado: Nei Carvalho da Silva . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0430878-5

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000303 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Antonio Ricci . Advogado: Rui Ghellere Ghellere , Rui Ghellere, Michel Vitor da Silva Endo, Alysson Vitor da Silva. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0010 . Processo: 0431592-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000120 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Gerson Carlos da Silva . Advogado: Carlos Bayestorff Júnior . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0011 . Processo: 0431867-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000243 Embargos a Execução. Apelante: P S Lobo Distribuidora Ltda . Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro , Claudio Mariani Berti. Apelado: Viejó Serviços Ltda . Advogado: Mauricio Cortes Chaves . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0431970-8

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000255 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot, Vinicius Leone Miguel. Apelado: Cerâmica Timoka Ltda . Advogado: Valdemar Morás . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0431986-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000624 Sustação de Protesto. Apelante: Divesa Distribuidora Curitibaana de Veículos Ltda . Advogado: José Valter Rodrigues . Apelado: Antonio Espedito Wolinski . Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Rec. Adesivo: Antonio Espedito Wolinski . Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0433962-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000833 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Keli Rackel Bergamo. Apelado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0015 . Processo: 0433964-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000643 Cobrança. Apelante: Scarlett Yara Rinaldi de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho , Keli Rackel Bergamo. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0016 . Processo: 0436338-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000147 Revisão de Contrato. Apelante: Real Time Comércio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Marco Antonio Barzotto . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Apelado: Real Time Comércio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Marco Antonio Barzotto . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0437129-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001328 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Ximenes Neto . Advogado: Fábio Lourenço Bana , Luciana Gabardo, Vivian Aparecida Meneses Janéri. Apelante: Miderson Participações S/c Ltda . Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0018 . Processo: 0437588-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001164 Revisão de Contrato. Apelante: Heloysse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Apelado: Edvaldo Casteliano Pereira , Aparecyda Edna de Souza. Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0019 . Processo: 0437732-2

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000357 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Lourdes Beuron . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0020 . Processo: 0437979-5

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000780 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Carmen Lucia Saldanha de Melo , Nivaldo Feliman Camargo. Advogado: Willian Van Erven da Silva . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0021 . Processo: 0438480-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000611 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil . Advogado: Marco Denilson Meulam . Apelado: Renatextil Comércio de Tecidos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0022 . Processo: 0438554-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000732 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Apelado: Lidiane Roman de Moraes . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0023 . Processo: 0439256-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000747 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Renz & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo.

Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0024 . Processo: 0439514-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000050 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Leonardo Meceni . Apelante: Ari Covatti . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Leonardo Meceni . Apelado: Ari Covatti . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0025 . Processo: 0439628-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000669 Prestação de Contas. Apelante: Almir Pereira Gonçalves . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Almir Pereira Gonçalves . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0439670-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000479 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Joamita Faryniak , Leonardo Xavier Rousseuq. Apelado: G. Joannini & Cia Ltda . Advogado: Marcos Henrique Pascoalini Basilio . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0027 . Processo: 0439755-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000455 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Materiais de Construção Guaratuba Ltda . Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro , Alberto Luiz Meyer. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0028 . Processo: 0439865-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000481 Prestação de Contas. Apelante: Jairo Assis Bandeira . Advogado: Lizeu Adair Berto . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Jairo Assis Bandeira . Advogado: Lizeu Adair Berto . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0029 . Processo: 0440400-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000361 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Mary Confeções Indústria e Comércio Ltda. . Advogado: Mauro César Ribeiro . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0030 . Processo: 0440494-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000066 Embargos a Execução. Apelante: Fábio Estawsk Gomes . Advogado: Braulino Bueno Pereira . Apelado: Armarinho Martins Ltda . Advogado: Vera Alice Rossi . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0031 . Processo: 0440498-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001235 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa . Advogado: Ricardo Laffranchi , Lucas Linares de Oliveira Santos. Apelado: Wagner Tudisco Rodrigues . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0032 . Processo: 0440972-1

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000110 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Moises Zanardi. Apelado: Nilson Francisco Fazio . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0033 . Processo: 0440981-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000612 Revisão de Contrato. Apelante: Rosimary Rodrigues de Carvalho . Advogado: Marcos Vinicius Rodrigues de Almeida . Apelado: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimentos . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Suelen Patrícia Bütenbender. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0034 . Processo: 0441246-0

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000498 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrotosa , Luana de Fátima Pozzobom. Apelado: Compensados Irmãos Rossoni Ltda . Advogado: Jairo Vicente Clivatti , Louise Rainer Pereira Gionedis, Alexandre Augusto de Jesus. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	028	0437063-2
Alessandra Sprea Petri	030	0438555-9/01
Alexandre Pietrângelo Lima	021	0437302-4/01
Alexandre Vieira Reis	004	0432796-6/01
Aline Murta Galacini	035	0437664-9
Anderson Reny Heck	031	0436267-6
Anderson de Oliveira Miskalo	008	0298009-6
André Luis Manfrê	010	0422674-2/01
Andrey Herget	015	0289805-9
Angélica Carnaval Marçola	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
Angela Anastazia Cazeloto	023	0434290-7/01
Antônio Pichek	014	0418302-2/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	039	0377932-2/01
Ary Sperandio Junior	046	0244219-1/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	003	0435134-8
Blas Gomm Filho	006	0423520-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
César Eduardo Botelho Palma	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	010	0422674-2/01
Carlos Alberto de C. Foggiano	040	0297868-1
Carlos Augusto Cogo	035	0437664-9
Cesar Augusto Gazzoni	016	0295340-0
Christian Marcello Mañas	040	0297868-1
Claudia Marcia Sasso	009	0396891-8/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	004	0432796-6/01
Daniel Hachem	008	0298009-6
	027	0437382-2
	037	0395239-4/01
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	044	0432497-8/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	026	0435813-4
Darlei Balena	024	0437373-3
Denise Akemi Mitsuoka	021	0437302-4/01
Djalma Sigwalt	001	0262510-1/01
Edson Alves da Cruz	029	0409452-8/01
Eduardo Chamecki	016	0295340-0
Eládio Luiz Roos	001	0262510-1/01
Eliandra Cristina Winck	015	0289805-9
Elias Ed Miskalo	008	0298009-6
Elisabete Schlichting	040	0297868-1
Elmer da Silva Marques	020	0398356-2/01
Elvis Ianczkovski	019	0438619-8/01
Emir Baranhuk Conceicao	046	0244219-1/02
Enio Expedito Franzoni	007	0435906-4
Everton Bogoni	007	0435906-4
Fábio Lourenço Bana	010	0422674-2/01
Fares Jamil Feres	021	0437302-4/01
Flori Antonio Tasca	024	0437373-3
Haroldo Rodrigues Fernandes	009	0396891-8/01
Heber Gomes da Silva	011	0430825-4/02
Heber Marcelo Gomes da Silva	011	0430825-4/02
Hellison Eduardo Alves	034	0436116-4
Herick Pavin	022	0438724-4/01
Ideal Inácio de Paula	023	0434290-7/01
Ivanir Fontana	001	0262510-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	003	0435134-8
	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	032	0437697-8
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	045	0437383-9/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01

	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	045	0437383-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	020	0398356-2/01
Jairo Basso	017	0419823-0/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	038	0409877-5/01
Jamil Josepetti Junior	020	0398356-2/01
Janaina Rovaris	024	0437373-3
Jerônimo Grechinski	039	0377932-2/01
João Leonel Antoeski	032	0437697-8
Jorge Gilberto Schneider	031	0436267-6
Jorge Luiz de Melo	007	0435906-4
José Albari Slompo de Lara	019	0438619-8/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	019	0438619-8/01
José Augusto Araújo de Noronha	029	0409452-8/01
José Barbosa	023	0434290-7/01
José Devanir Fritola	038	0409877-5/01
José Ivan Guimarães Pereira	011	0430825-4/02
José Ricardo Pereira Ferreira	002	0359870-9
Josiane Godoy	013	0431599-3/01
Juarez Luiz Pompeu da Silva	001	0262510-1/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	045	0437383-9/01
Leandro Depieri	028	0437063-2
Leonardo Meceni	036	0436714-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	033	0436026-5
Louise Rainer Pereira Gionedis	017	0419823-0/01
Luciana Gabardo	010	0422674-2/01
Luciane Ribeiro Ardone	014	0418302-2/01
Luciano Coutinho Langer	040	0297868-1
Luis Oscar Six Botton	024	0437373-3
Luiz Alberto de Oliveira Lima	019	0438619-8/01
Luiz Fernando Dietrich	022	0438724-4/01
Luiz Gustavo Thadeo Braga	017	0419823-0/01
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	029	0409452-8/01
Luiz Roberto Pereira	046	0244219-1/02
Márcia Loreni Gund	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	045	0437383-9/01
Márcia Regina Rodacoski	001	0262510-1/01
Márcio Rogério Depolli	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
Mônica Dalmolin	003	0435134-8
Magda Demartini Tasca	024	0437373-3
Marcelo Henrique Botelho Palma	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
Marcelo José Ciscato	030	0438555-9/01
Marcia Regina Carneiro Villaca	036	0436714-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	027	0437382-2
Marcos dos Santos Marinho	022	0438724-4/01
Maria Luiza Baccaro	020	0398356-2/01
Maria Regina Zárate Nissel	029	0409452-8/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	003	0435134-8
Mauro Vignotti	021	0437302-4/01
Michelle Coelho Cherchigia	026	0435813-4
Moises Zanardi	011	0430825-4/02
Moriane Portella Garcia	029	0409452-8/01
Odenir Dias de Assunção	037	0395239-4/01
Oribes Mussi Correa	004	0432796-6/01
Osnildo Pacheco Júnior	026	0435813-4
Osvaldo Augusto Samuel Patzsch	016	0295340-0
Paulo Cesar Keinert Castor	014	0418302-2/01
Pedro Carlos Palma	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
Rafaela Elizabeth L. Chaves	024	0437373-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	004	0432796-6/01
	027	0437382-2
Renato Vargas Guasque	037	0395239-4/01
Reny Angelo Pastre	031	0436267-6
Roberta de Almeida Said	030	0438555-9/01
Roberto Ribas Tavarano	036	0436714-0
Rodrigo Pelissão de Almeida	006	0423520-3/01
Rodrigo Portes B e Corrêa	002	0359870-9
Rogério Galli Berardi	026	0435813-4
Sidnei Machado	016	0295340-0
Tatiana Piasecki Kaminski	018	0437666-3/01
	045	0437383-9/01
Thiago Faria	033	0436026-5
Tomaz da Conceicao	046	0244219-1/02
Udo Hausner	014	0418302-2/01
Vivian Aparecida Meneses Janéri	010	0422674-2/01
Valdemar Morás	025	0434771-7
Vitor Eduardo Huffner Pardal	025	0434771-7
Wilton Vicente Paese	009	0396

José Colet Dallacort. Advogado: Eládio Luiz Roos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 122. Nº Livro: 4. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DIVERGÊNCIA SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 605 DA CLT. NORMA NÃO REVOGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. VOTO MAJORITÁRIO PREVALENTE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. O Diário Oficial não pode ser considerado jornal de grande circulação, para os fins do artigo 605 da CLT.

0002 . Processo/Prot: 0359870-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/121945. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 222715-4 Apelação Cível. Autor: Osvaldo Fanali, Doralice Fanali. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Réu: Wilson Miguel de Souza. Advogado: Rodrigo Portes B e Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 123. Nº Livro: 4. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, e na verba advocatícia do patrono do Réu, esta fixada em R\$ 3.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do patrono do réu, assim como a natureza e a importância da causa, que traz em seu bojo reflexos patrimoniais consideráveis. Por último, fica o réu autorizado a levantar a importância depositada pelo autor, como prescreve o artigo 494, parte final, do CPC. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO (ART. 485, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. POSSE DE NOTA PROMISSÓRIA SUPOSTAMENTE VINCULADA À CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. NÃO ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO FORA UTILIZADA NOS EMBARGOS DE DEVEDOR. A jurisprudência do E. STJ é assente no sentido de que "(...) O documento novo que se presta para embasar ação rescisória, nos termos do artigo 485, VII, do CPC, é aquele que tem aptidão, por si só, de garantir um pronunciamento judicial favorável. II - Não pode ser considerado documento novo, aquele produzido após o trânsito em julgado do acórdão rescindendo. III - Desqualifica-se como documento novo o que não foi produzido na ação principal por desídia da parte" (AgRg no Ag 569.546/RS, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 11.10.2004 p. 318). Em tais condições, sendo a nota promissória pré-existente aos embargos do devedor não pode ser qualificada como documento novo, considerando que não há, na inicial, qualquer justificativa do porquê não fora utilizada nos embargos à execução, bem como do momento em que foi obtida. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0435134-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171879. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000399 Prestação de Contas. Apelante: Rudinei Vettorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Rudinei Vettorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9151. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e dar parcial provimento ao recurso 2. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. SENTENÇA QUE FOI ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). INTERESSE DE AGR. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. RECEBIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IRRELEVANCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISPENSÁVEL. BANCO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CONTA CORRENTE. DEVER DE GUARDA DE DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PRAZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS DOS LANÇAMENTOS RELATIVOS ÀS TAXAS, TARIFAS E PRÊMIOS DE SEGURO EFETUADOS ANTERIORMENTE AO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Apelante deve colacionar os motivos pelos quais entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, sendo assim, é necessária a exposição das razões de fato e de direito concernentes a sua insatisfação. Portanto, se no decorrer das razões, embora utilize de argumentos já delineados na contestação não se entende que o apelante não tenha atacado especificamente a sentença. 2. O interesse de agir, "sempre está presente quando a parte tenha necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado pretendido". Ou seja, a apelante precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. 3. Embora

o Banco tenha disponibilizado extratos da conta corrente de seu cliente não está desobrigado do dever de prestar contas. A ação de prestação de contas possibilita a demonstração desta na forma mercantil e a disposição dos lançamentos de maneira esclarecedora. 4. É dispensável o pedido administrativo da prestação de contas, devido ao princípio da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário. 5. O Banco administra diretamente a conta corrente de seu cliente, uma vez que, faz nesta lançamentos e débitos autorizados pelo correntista, mesmo sem a participação imediata deste. 6. Incumbe ao Banco guardar os documentos comuns às partes, até findar-se o prazo prescricional de eventual ação que verse sobre essa relação jurídica. 7. Cabe a Ação de prestação de contas a quem tem o direito de exigí-la ou quem tem o dever de prestá-la. 8. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos (taxas, tarifas e prêmios de seguro) efetuados na conta corrente do autor que trataram supostos vícios na prestação de serviços, conforme inteligência do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 9. Os honorários advocatícios não merecem ser majorados, porquanto fixados no patamar de 10% do valor da causa. Apelação 1 não provida. Apelação 2 parcialmente provida

0004 . Processo/Prot: 0432796-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/195310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 432796-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vieira Reis. Agravado: Nilton Pratt Monteiro, Marília Prates Monteiro. Advogado: Oribes Mussi Correa. Agravante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vieira Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9152. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% do valor da causa. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. MERA CERTIDÃO DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. INTIMAÇÃO ANTERIOR À RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. CONFIGURAÇÃO. 1. A mera certidão dando conta da data em que o advogado do agravante retirou os autos em carga, sem indicar a data em que ocorreu a intimação, não supre a necessidade de instrução do instrumento de agravo com certidão da data da intimação. 2. É ônus do Agravante instruir o agravo de instrumento com certidão pertinente, ou seja, que informe expressamente a data em que foi intimado da decisão agravada. A ausência de tal certidão obra em prejuízo do recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Intimação realizada em data anterior à retirada dos autos em carga e que fixa termo inicial do prazo para interposição de recurso, revelando a sua intempestividade. 4. Litiga de má-fé a parte que, alterando a verdade dos fatos, omite certidão de intimação da decisão recorrida, inserindo em seu lugar certidão impertinente, a fim de induzir em erro quanto à tempestividade do recurso o juízo ad quem. Ademais, insistir na tese ardilosa por meio de agravo interno, em que afirma expressamente a inexistência de intimação da decisão recorrida, revela ofensa ao dever de expor os fatos conforme a verdade além de ofender os princípios da lealdade processual e da boa-fé. 3. Agravo interno não-provido.

0005 . Processo/Prot: 0410967-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/64734. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000450 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Foz Cataratas Hotel Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9153. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. ART. 5º, § 6º LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO AJUSTE. MULTA. PREVISÃO. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A lei da ação civil pública (Lei 7.347/85) prevê, em seu artigo 5º, parágrafo 6º, a possibilidade de o Órgão Público com legitimidade para propositura da ação de tutela aos interesses transindividuais celebrar termo de ajustamento de conduta, mediante o qual o compromitente obriga-se a ajustar sua conduta às exigências legais. 2. Neste mister podem ser cominadas tanto obrigações de fazer quanto obrigações por quantia, sob a forma de multa diária, para o caso de desatenção ao "termo de ajustamento de conduta". 3. Por força do já mencionado artigo 5º, parágrafo 6º da Lei de Ação Civil Pública o referido termo tem eficácia de título executivo extrajudicial. 4. A multa diária prevista em título executivo extrajudicial pode ser exigida pela via executiva, nos moldes do artigo 585, VII do Código de Processo Civil. 5. Apelo provido.

0006 . Processo/Prot: 0423520-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205101. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423520-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelado: Marly Aparecida Kuchla.

Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9154. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL E VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. LANÇAMENTOS SUJEITOS À DECADÊNCIA. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão de reapreciação da matéria trazida aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a existência de omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, não se prestando à revisão do julgado. 2. Não se reputa obscura a decisão que esclarece pontualmente a abrangência de prazo decadencial reconhecido, ressalvando expressamente lançamentos não acobertados pela prescrição. 3. São pertinentes os embargos de declaração para fins de esclarecer a regra aplicável no que tange os honorários advocatícios. 4. "Não há proibição em fixar-se os honorários em valor equivalente a percentual do valor da causa, ainda que com base no art. 20, § 4º do CPC". Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

0007 . Processo/Prot: 0435906-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175645. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000017 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Corcua Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9155. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da Apelação Cível, negando-lhe provimento, e em decretar de ofício a nulidade parcial da r. sentença recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS ART. 514, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO. CABIMENTO. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N.º 322 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. DECISÃO ULTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. NULIDADE PARCIAL. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Não tendo a r. sentença recorrida limitado as taxas de juros remuneratórios em 12% ao ano, carece o apelante de interesse recursal nessa matéria, de modo que o presente recurso não pode ser conhecido nessa parte. 2. Da mesma forma, não tendo o apelante atacado a r. sentença recorrida especificamente no tocante à possibilidade de capitalização semestral de juros, bem como não tendo inserido na sua peça recursal os fundamentos de fato e de direito para a reforma da decisão que afastou a capitalização mensal de juros, o recurso também não merece conhecimento nessa parte, eis que não cumprido o comando legal do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3. Comprovada a cobrança de juros capitalizados mensalmente através da juntada de extratos, correto é o seu afastamento em sentença, eis que indevida. 4. Para a repetição simples de valores cobrados indevidamente nas relações jurídicas decorrentes de contratos bancários, desnecessária é a prova de que o pagamento fora efetuado por erro, devendo prevalecer, nesse caso, o repúdio ao enriquecimento ilícito da instituição financeira. 5. Tratando a limitação dos juros moratórios de providência jurisdicional que vai além do pedido formulado pela autora em sua petição inicial, a r. sentença recorrida apresenta-se como ultra petita com relação a tal matéria, na forma do caput do artigo 460 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual se reconhece de ofício a sua nulidade nessa parte, sanando-a. Apelação Cível conhecida em parte e nessa parte não-provida. Sentença decretada nula em parte ex officio.

0008 . Processo/Prot: 0298009-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74517. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 99.00033549 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S.a. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Paulo Roberto Wunder. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 9156. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos (Apelação 1 e Apelação 2). EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO 1: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO. NÃO OCORRÊNCIA. MULTA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2: NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS.

TABELA PRICE. AFASTAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE "BIS IN IDEM". ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA DAS PARTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não havendo abusividade na interposição de embargos de declaração, mas apenas o manejo de recurso legal, não se aplica o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. 2. A repactuação de saldo devedor de anterior contrato de mútuo, não caracteriza, por si só, uma novação. 3. A Tabela Price consiste numa capitalização de juros, o que é vedada pelo nosso ordenamento jurídico. 4. A Emenda Constitucional nº 40/2003 revogou o § 3º do art. 192, o qual estabelecia o limite de juros em 12% ao ano. 5. A incidência da comissão de permanência cumulada com juros moratórios, caracteriza a ocorrência de um "bis in idem".

0009 . Processo/Prot: 0396891-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396891-8 Apelação Cível. Apelante: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Lettaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Lettaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Lettaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9157. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 0422674-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 422674-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Mideron Participações Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Fogggiato. Agravado: Antonio Ximenes Neto. Advogado: André Luis Manfré, Fábio Lourenço Bana, Luciana Gabbardo, Vivian Aparecida Meneses Janéri. Embargante: Mideron Participações Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Fogggiato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9158. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0430825-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199362. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0430825-4/01 Agravo, 430825-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Embargante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Órgão

Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9159. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0430851-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198216. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 430851-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Lindomar Neves da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Lindomar Neves da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9160. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0431599-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205105. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431599-3 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Apelado: Ana dos Santos Sales, Gilmar dos Santos Sales, Jose Carlos Santos Salles, Mario Elvio Salles, Ana Maria de Salles Hall. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Ana dos Santos Sales, Gilmar dos Santos Sales, Jose Carlos Santos Salles, Mario Elvio Salles, Ana Maria de Salles Hall. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9161. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO. EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA. ART. 535 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara, tanto com relação à aplicação do prazo decadencial na ação de prestação de contas como sobre a redução dos honorários advocatícios. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0014 . Processo/Prot: 0418302-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 418302-2 Apelação Cível. Apelante: Personalité Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimaraes

Apelados: Taques. Apelado: Argentera Comércio Internacional Ltda. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Interessado: Incol Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Udo Hausner, Luciano Ribeiro Ardono. Embargante: Argentera Comércio Internacional Ltda. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9162. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padece o acórdão dos vícios alegados, vez que o v. acórdão decidiu de forma clara as matérias apontadas nos embargos, não se prestando para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida.

0015 . Processo/Prot: 0289805-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25507. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000038 Indenização. Apelante: Elida Santos de Sá. Advogado: Eliandra Cristina Winck. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Andres Herget. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9163. Nº Livro: 250. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação, mantendo-se a sentença objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CANCELAMENTO DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - INEXISTÊNCIA DE DANO - DÍVIDA EXISTENTE - CHEQUES EMITIDOS DEPOIS DE CIÊNCIA DO CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. "Correta a sentença que julga improcedente o pleito de indenização por danos morais quando comprovada a existência de falta de provisão de fundos que justifica a devolução do cheque, demonstrando ausência de ato ilícito por parte do banco credor e, por consequência, inexistência de dano moral." (TJPR - 14ª C. Cível - Apelação Cível nº 314.262-5, Rel. Des. Tito Campos de Paulo, j. 14.07.2007)

0016 . Processo/Prot: 0295340-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/56661. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000143 Acidente do Trabalho. Apelante: Frederico Santos de Melo. Advogado: Sidnei Machado, Eduardo Chamecki, Christian Marcello Mañas. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patsch. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9164. Nº Livro: 250. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações interpostas e em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO CUMULATIVA AOS PROVENTOS RECEBIDOS DO INSS DO AUXÍLIO-ACIDENTE ANTERIORMENTE CONCEDIDO - ALEGAÇÃO DE QUE O DIREITO SE DEU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 9.528/97, SOB A ÉGIDE DA LEI 8.213/91, QUE LHE CONFERIA A PRERROGATIVA - SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE - APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - PRIMEIRA APELAÇÃO INTERPOSTA INTEMPESTIVAMENTE - SEGUNDA APELAÇÃO SEM PREPARO - O INSS NÃO TEM O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS - OCORRIDO O ACIDENTE SOBRE A ÉGIDE EXCLUSIVA DA LEI 8.213/91. A CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA É POSSÍVEL, UMA VEZ QUE TAL BENEFÍCIO NÃO É VEDADO - A EXCLUSÃO PREVISTA PELA LEI 9.528/97 SOMENTE É ADMITIDA PARA OS CASOS OCORRIDOS SOB A SUA VIGÊNCIA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC - CONCESSÃO - APELAÇÕES NÃO CONHECIDAS E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0419823-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205911. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419823-0 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Ariosvaldo da Silva Alboit. Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Jairo Basso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 9165. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CONTRARIEDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. NÃO PROVIMENTO. 1. A contradição se

manifesta no corpo do próprio voto no qual existem pontos divergentes, não se analisa a contrariedade em relação a prova documental produzida nos autos. 2. Os Embargos de Declaração não consistem na via processual adequada para obter apreciação de nova tese recursal. Embargos de Declaração providos

0018 . Processo/Prot: 0437666-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219809. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437666-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Marcia Dias de Aguiar. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Marcia Dias de Aguiar. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9166. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando parcial provimento à apelação com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifesta improcedência. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0019 . Processo/Prot: 0438619-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/217913. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438619-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkovski. Agravado: Ricardo Merhy, Valfrido Antonio Martins. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravante: Ricardo Merhy, Valfrido Antonio Martins. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9167. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando provimento ao agravo de instrumento do ora agravado. Embargos do devedor. Agravo interno visando a abstenção da inscrição do nome em órgãos de proteção ao crédito e a obtenção do efeito suspensivo aos embargos do devedor. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Recurso não-provido.

0020 . Processo/Prot: 0398356-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177262. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398356-2 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Coifa Indústria e Comércio de Farinha de Crane Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Coifa Indústria e Comércio de Farinha de Crane Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9168. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO TERIA IGNORADO O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E QUE, COM ISTO, OCASIONOU ERRO MATERIAL, QUE DEU CAUSA AO NÃO ACOLHIMENTO DO SEU PEDIDO QUANTO A TAXAS DE JUROS ABUSIVAS. QUESTÃO QUE JÁ HAVIA SIDO DECIDIDA PELA SENTENÇA E QUE NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA E QUE NÃO CABIA AO TRIBUNAL MODIFICAR. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0437302-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/213741. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 437302-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Feres Jamil Feres, Alexandre Pietrangelo Lima. Agravante: Antonio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9169. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Execução hipotecária

movida pelo agravado. Recurso visando o expurgo dos juros moratórios dos cálculos de liquidação de sentença. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Recurso não-provido.

0022 . Processo/Prot: 0438724-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219807. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438724-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Distribuidora Super Pão de Cascavel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Distribuidora Super Pão de Cascavel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9170. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando parcial provimento à apelação com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifesta improcedência. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0023 . Processo/Prot: 0434290-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/217470. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 434290-7 Apelação Cível. Apelante: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Antônio Picch. Apelado: Leonardo Cavicchioli, Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa. Embargante: Leonardo Cavicchioli, Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9171. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e obscuridade. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou obscuridades apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0437373-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180120. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000093 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nelsa Ecco Turra - Firma Individual. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tascas, Darlei Balena. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Rafaela Elizabeth Liparotti Chaves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9172. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Exibição de documentos. Medida cautelar. Interesse processual. Subcumbência. 1. O banco deve guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos, que no caso é o de 10 anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, em observância ao artigo 2.028 do mesmo codex porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional de 20 anos. 2. Extrapola os limites e propósitos da cautelar de exibição de documentos a pretensão de obrigar o banco a elaborar demonstrativo de débito discriminado (art. 844, inciso II, do CPC). 3. Diante da subcumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação não-provida.

0025 . Processo/Prot: 0434771-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178444. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000312 Exibição de Documentos. Agravante: Luiz Carlos Valério. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9173. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Caráter satisfativo. Concessão de liminar inaudita altera parte. Casos extremos. Descabimento. Decisão mantida. Diante do caráter satisfativo do provimento cautelar de exibição de documentos, bem como não se evidenciando nenhuma situação extrema de perigo de dano irreparável, descabida é a concessão liminar inaudita altera parte da exibição pretendida pelo requerente. Agravo de instrumento não-provido.

0026 . Processo/Prot: 0435813-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182293. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001355 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Manusi Usinagem e Manutenção Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Chercighia. Agravado: Plasti-poli Metal Técnica Ltda. Advogado: Osnilo Pacheco Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9174. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a penhora, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravado de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora. Bens alienados fiduciariamente. Impossibilidade. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Recurso provido para anular a penhora.

0027 . Processo/Prot: 0437382-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001094 Ordinária. Apelante: Fumio Oishi (maior de 60 anos), Maria Hiroko Oishi. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9175. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação para determinar o expurgo da capitalização mensal de juros decorrente da adoção da tabela Price e de taxas de juros nominal e efetiva, devendo os juros ser computados na forma simples, bem como para afastar a cobrança do CES, redistribuindo o ônus da sucumbência, respondendo os apelantes por 2/3 desse ônus e o quarto restante pelo banco apelado, com compensação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Ação revisional. Financiamento imobiliário. SFH. CES. Juros. Capitalização. Tabela Price. PES. Seguro. Amortização. Repetição do indébito. 1. É indevida a cobrança do coeficiente de equiparação salarial - CES nos financiamentos celebrados anteriormente à Lei nº. 8.692/93. 2. O emprego da tabela Price e a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados, cuja prática é vedada nos contratos de financiamento imobiliário. 3. Não basta a afirmação genérica da inobservância do PES, cabendo aos mutuários especificar onde efetivamente reside a impropriedade na correção. 4. Não caracterizada lesão a direito dos mutuários, prevalecem às condições contratadas do seguro habitacional instituído como condição da concessão do mútuo. 5. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 6. Não se defere a repetição dobrada prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC, sem prova de que o credor agiu com dolo ou má-fé. Apelação provida em parte.

0028 . Processo/Prot: 0437063-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180432. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000005 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Leandro Depieri, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Plínio Armando Seemund, Transewelz Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Adelino Garbuggio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9176. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para limitar a prestação de contas aos contratos de conta corrente números 6344-6 e 1964-1 e redistribuir a verba honorária, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Conta bancária. Finalidade. Interesse. São inconfundíveis a finalidade da ação de prestação de contas com a revisão dos contratos de financiamento. A despeito da ilegitimidade do banco apelante para responder pelo contrato de leasing celebrado com outra entidade financeira que, apesar de integrante do mesmo grupo econômico, tem personalidade jurídica distinta e com o apelante não se confunde, sem ser possível a aplicação da teoria da aparência, a prestação de contas deve se limitar às contas correntes indicadas pelos apelados na inicial. Isto porque, a ação de prestação de contas tem por finalidade apenas realizar direito de exigir ou de prestar contas a alguém, correspondendo a uma obrigação de fazer infungível onde, sob o ponto de vista da concreta atividade do prestador de contas, significa pormenorizar parcela por parcela o débito e crédito resultantes de uma relação jurídica, concluindo pela apuração matemática de saldo devedor ou credor e da inexistência de ambos. Nestas condições, não procede a pretensão dos apelados em verem revisados os contratos de mútuo que informam na inicial, limitando-se a prestação de contas às dúvidas reveladas pelos correntistas sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, independente dos extratos que foram postos à disposição, pois é faculdade do correntista aceitar ou não os lançamentos apresentados. Apelação provida em parte.

0029 . Processo/Prot: 0409452-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188166. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409452-8 Apelação Cível. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelante: Humberto Tomiotto. Ad-

vogado: Edson Alves da Cruz. Apelado: Unicard Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Humberto Tomiotto. Advogado: Edson Alves da Cruz. Embargante: Unicard Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9177. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÍTIDA PRETENSÃO DE RE-DISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0030 . Processo/Prot: 0438555-9/01 Agravamento Regimental Cível

. Protocolo: 2007/212437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438555-9 Agravamento de Instrumento. Agravante: Supermercado Estrela da Fazenda Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Roberta de Almeida Said. Agravado: Auto Posto Torres Ltda, Banco do Brasil SA. Agravante: Supermercado Estrela da Fazenda Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Roberta de Almeida Said. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9178. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0436267-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171604. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000805 Cobrança. Apelante: Cristo Leite & Cia Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9179. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. 1. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. SÚM. 121 DO STF. 2. AMORTIZAÇÃO DOS JUROS. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. ART. 993 DO CC. 1. A quitação do saldo devedor com a renovação automática do financiamento não tem o efeito de fazer desaparecer o anatocismo, na medida em que os juros do mês anterior se somam ao capital no novo financiamento, produzindo assim a capitalização de juros, prática vedada pela Súmula 121 do STF. 2. Considerando que juros capitalizados são aqueles que se incorporam ao capital e passam a compor a base de cálculo para a incidência de novos juros, é de se concluir que não há anatocismo quando ocorrerem amortizações na conta corrente suficientes para o pagamento dos juros. Ou seja, o pagamento, como ocorreu no caso concreto, imputa-se primeiro nos juros, conforme o artigo 993 do Código Civil, afastando a capitalização. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0437697-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000984 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Rede Frios Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9180. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento e declarar, de ofício, a decadência da correntista do direito de exigir prestação das contas relativas aos débitos de tarifas, prêmios de seguro e demais encargos alheios ao mútuo e referentes à prestação de serviços lançados anteriormente a 29 (vinte e nove) de abril de 2006, mantendo-se no mais a r. sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. 2. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. ART. 26, II, DO CDC. 3. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS EXTRATOS. CONCORDÂNCIA TÁCITA COM OS LANÇAMENTOS. NÃO-IMPLICAÇÃO. 4. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. PERSISTÊNCIA DO

DEVER DE PRESTAR CONTAS. 5. CONTAS. FORMA MERCANTIL. ART. 917 DO CPC. 6. CONTAS. ANUÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ART. 915, § 1º, DO CPC. 7. DECAIMENTO MÍNIMO. APLICAÇÃO DO PAR. ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. 1. O pedido da correntista se mostra juridicamente possível porque, além de não ser vedado pela lei, se amolda, em tese, à previsão expressa dos artigos 914 a 918 do CPC. 2. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas e prêmios de seguros que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 3. A ausência de imediata impugnação aos extratos fornecidos não implica concordância tácita do correntista. 4. O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. 5. Deverão as contas ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos. 6. Não há que se falar em aceitação das contas anexadas à contestação quando o autor as refuta em impugnação, atendendo ao § 1º do artigo 915 do CPC. 7. O decaimento mínimo de uma das partes implica o suporte pela parte contrária da integralidade das despesas e honorários. RECURSO NÃO-PROVIDO COM RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE DECADÊNCIA

0033 . Processo/Prot: 0436026-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040639 Embargos do Devedor. Apelante: Ivo Julio Rigler, Sheila Chamecki Rigler. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Thiago Faria. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9181. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para o fim de limitar a taxa de juros em 12% ao ano, decotar os encargos cobrados a título de comissão de permanência, reduzir a multa para 2% na cédula de crédito comercial nº PR-8772/FINAME e condenar os embargantes ao pagamento de 30% das custas processuais e a instituição financeira a suportar os 70% restantes e fixar os honorários advocatícios dos embargantes em 20% sobre o valor que se logram abater da dívida inicialmente cobrada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. JUROS MORATÓRIOS. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. 2. JULGAMENTO INFRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 3. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE PARA CONTRATOS SUEITOS A LEI ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 5. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 93 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6. MULTA. LEI Nº 9.298/96. REDUÇÃO. APELAS PARA ESTIPULAÇÕES POSTERIORES. 7. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO. COBRANÇA NÃO VERIFICADA. 8. GARANTIA HIPOTECÁRIA. LEGALIDADE. 9. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO. 10. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Não há interesse de agir, impondo-se o não-conhecimento do apelo no ponto em que a parte postula a limitação dos juros em 1%, uma vez que este foi o percentual praticado pela instituição financeira. 2. O magistrado não é obrigado a abordar todos os argumentos suscitados pela parte, mas sim expor de modo fundamentado o seu convencimento acerca da matéria posta à apreciação jurisdicional. 3. A cédula de crédito comercial é regida por legislação específica, a qual dispõe que as taxas de juros exigíveis para estes contratos serão aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de modo que a majoração dos juros para além dos 12% deve ser por ele autorizada. No caso concreto, não tendo a parte provado a autorização do CMN para cobrança de juros em patamares superiores, impõe-se sua limitação em a 12% ao ano. 4. É indevida a estipulação de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial, porquanto o Decreto-lei nº413/69 autoriza em caso de inadimplência a cobrança de juros de 1% ao ano e multa contratual. 5. Nas cédulas de crédito comercial é possível a capitalização de juros, desde que expressamente pactuado, ex vi da Súmula 93 do STJ. 6. A redução da multa moratória de 10% para 2% só é aplicável para as cédulas posteriores à Lei nº 9.298/96. 7. É irrelevante no caso concreto a discussão acerca da ilegalidade da utilização da TJLP como indexador de correção monetária, porquanto o índice manejado pelo banco foi a Taxa Referencial. 8. Inexiste nulidade na garantia hipotecária prestada por interveniente hipotecante, sócio da pessoa jurídica devedora, uma vez que o ato decorre de sua livre manifestação de vontade. 9. Conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "(...) fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (...)" (AgRg no REsp 728.108/RS, Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ªT. DJ 05.09.2005 p. 431). No caso dos autos, é legítima a manutenção dos nomes dos apelantes inscritos no cadastro dos órgãos protetivos ao crédito, uma vez ausentes os requisitos autorizadores da exclusão. 10. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE

PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0436116-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171976. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000668 Prestação de Contas. Apelante: Iolanda Marques Mariano - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Iolanda Marques Mariano - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9182. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO. INÍCIO PRAZO. LANÇAMENTO EM CONTA. 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. 3. CAUSA SUSPENSIVA DA DECADÊNCIA. ART. 26, § 2º, I, DO CDC. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Em relação à prestação de serviços pelo banco ao correntista, a contagem do prazo decadencial do artigo 26 do CDC se inicia com o lançamento dos débitos na conta corrente. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação. 3. A simples notificação do banco para prestar contas não configura a causa suspensiva do prazo decadencial contida no inciso I do § 2º do artigo 26 do CDC. RECURSO NÃO-PROVIDO APELAÇÃO CÍVEL. 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DA SENTENÇA. AFASTADA. 2. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 915, § 2º, DO CPC. 48 HORAS. MANTIDO. 1. O recurso de apelação impugnou especificadamente os pontos desfavoráveis da sentença, atacando seus fundamentos. 2. Devem ser prestadas as contas em 48 horas, considerando-se que esse prazo, previsto no § 2º do artigo 915 do CPC, é peremptório e tanto o potencial econômico como a estrutura da instituição financeira tornam-lhe viável a sua observância. RECURSO NÃO-PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0437664-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180533. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000385 Revisão de Contrato. Apelante: Itacir Zatta. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Itacir Zatta. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Angela Anastazia Cazeloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9183. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da mutuária e no mérito negar-lhe provimento e em conhecer do recurso da instituição financeira e no mérito, também lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. JUROS DE MORA SOBRE O VALOR A SER REPETIDO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. 2. CÁLCULOS APRESENTADOS. INCORREÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. 1. O artigo 398 do Código Civil, que determina a incidência dos juros de mora a partir da prática do ilícito, refere-se somente aos casos de responsabilidade extracontratual. Às hipóteses de responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral prevista no artigo 405, do Código Civil, o qual determina que o termo inicial da contagem dos juros de mora é a partir da citação. Além disso, tem-se que o art. 219 do Código de Processo Civil, estabelece que a citação válida constitui em mora o devedor, momento a partir do qual devem ser calculados os juros moratórios. Por fim, sendo a dívida ilíquida, incide a súmula 163 do STF, segundo a qual "(...) sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". 2. Impossível o acolhimento dos cálculos juntados com a petição inicial quando elaborados com base em parâmetros diversos dos previstos no contrato e postos nas decisões judiciais. RECURSO NÃO-PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). 1. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS VERIFICADA. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR QUE NÃO SUBSISTE. 2. VALORES COBRADOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. A alegação de que nos contratos de conta corrente não existe a possibilidade de os juros incidirem sobre o saldo devedor não é sustentada, eis que o que se infere objetivamente desse tipo de transação é que se trata do mesmo cliente, tomando dinheiro do mesmo mutuante, numa relação contínua, na qual é convertido igualmente em capital o valor decorrente da incidência dos juros remuneratórios. 2. Os valores cobrados a maior devem ser restituídos sob pena de enriquecimento sem causa do banco que os auferiu. 3. Se a sentença não foi reformada, devem ser mantidos os ônus da sucumbência. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0436714-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175398. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Apelado: Espólio de João

Dowgan. Advogado: Roberto Ribas Tavamaro, Marcia Regina Carneiro Villaca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9184. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo espólio e dar-lhe provimento para o fim de incluir na condenação os juros contratuais sobre a diferença da correção monetária, tal como constante do pedido inicial, restando afastada a prescrição, e em conhecer do recurso interposto pelo banco e lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 2. IPC DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. INCIDÊNCIA. 1. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança têm prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916. 2. A correção monetária do débito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser deve observar os seguintes índices e períodos: março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). RECURSO (1) PROVIDO RECURSO (2) NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0395239-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181003. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395239-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelado: Mosconi e Welter Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9185. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do VOTO do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIAS QUE FORAM SUSCITADAS SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há omissão quando o julgado não se refere a questão que anteriormente não havia sido discutida. 2. Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no julgamento, e não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para apreciar questões de fato e de direito que não foram previamente alegadas nos autos, nem para adequar a decisão ao entendimento do embargante.

0038 . Processo/Prot: 0409877-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 409877-5 Apelação Cível. Apelante: Celestino Poitevin Neto - Fi. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Pr Carvalho Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Embargante: Celestino Poitevin Neto - Fi. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9186. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO A TEXTO QUE SEQUER CONSTOU DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO ABSOLUTAMENTE INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. A espécie de contradição a ser argüida em Embargos de Declaração é aquela existente entre os próprios termos da decisão (art. 535, do CPC). Por óbvio, não há contradição, quando o texto embargado não faz parte do Acórdão, sendo produto de equívoco ou da imaginação criativa da parte. Embargos rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0377932-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 377932-2 Apelação Cível. Apelante: Multi Sign do Brasil Ltda., Valdecir Antonio Cunha. Advogado: Ary Sperandio Junior. Apelado: Arte Bureau Impressão Digital Ltda.. Advogado: Jerônimo Grechinski. Embargante: Multi Sign do Brasil Ltda., Valdecir Antonio Cunha. Advogado: Ary Sperandio Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9187. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO ESCLARECE, OU ESPECIFICA, QUAIS SERIAM AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES EXISTEN-

TES NO JULGADO, MAS, DE FORMA GENÉRICA, SE INSURGE CONTRA A LÓGICA DO ACÓRDÃO, QUE NÃO ACOLHEU SUA TESE. INCONFORMISMO QUE NÃO JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não constitui omissão, o fato de o Acórdão não analisar todas as linhas de argumentação deduzidas no recurso. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide, tendo liberdade para construir soluções próprias para o deslinde da questão. 2. Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no julgamento e, não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito afastadas no julgamento.

0040 . Processo/Prot: 0297868-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/53140. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 97.00000003 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luciano Coutinho Langer, Claudia Marcia Sasso. Apelado: Ademir de Souza Prates. Advogado: Carlos Augusto Cogo, Elisabete Schlichting. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 9188. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DAS FALANGES DO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 86, I, DA LEI Nº 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUE COMPROVA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO ACIDENTADO PARA O EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE AFASTEM AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. ESCORREITA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0430836-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205475. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430836-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9189. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0042 . Processo/Prot: 0430836-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212341. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430836-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9190. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0043 . Processo/Prot: 0432497-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205093. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 432497-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Olavo José Schwartz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Olavo José Schwartz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo.

Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos dois embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitasse aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitasse aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0044 . Processo/Prot: 0432497-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205607. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 432497-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Olavo José Schwartz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos dois embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitasse aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitasse aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0045 . Processo/Prot: 0437383-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219812. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 437383-9 Apelação Cível. Apelante: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Agravante: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dal-

molim. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9192. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a apelação da agravante e dando parcial provimento a apelação da parte contrária. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifesta improcedência. Vícios de fácil constatação. Decadência. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0046 . Processo/Prot: 0244219-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189997. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 244219-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Roberto Pereira. Apelado: Jorge Thomaz Vilas Boas. Advogado: Tomaz da Conceicao, Emir Baranhuk Conceicao. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Roberto Pereira, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9193. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggia	028	0437063-2
Alessandra Spegia Petri	030	0438555-9/01
Alexandre Pietrângelo Lima	021	0437302-4/01
Alexandre Vieira Reis	004	0432796-6/01
Aline Murta Galacini	035	0437664-9
Anderson Reny Heck	031	0436267-6
Anderson de Oliveira Miskalo	008	0298009-6
André Luis Manfré	010	0422674-2/01
Andrey Herget	015	0289805-9
Angélica Carnaval Marçola	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
Angela Anastazia Cazeloto	023	0434290-7/01
Antônio Pichek	019	0418302-2/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	014	0377932-2/01
Ary Sperandio Junior	039	0437664-9
Benila Corrêa Lima Sigwalt	046	0244219-1/02
Blas Gomm Filho	003	0435134-8
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
César Eduardo Botelho Palma	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	010	0422674-2/01
Carlos Alberto de C. Foggiano	040	0297868-1
Carlos Augusto Cogo	035	0437664-9
Cesar Augusto Gazzoni	016	0295340-0
Christian Marcello Mañas	040	0297868-1
Claudia Marcia Sasso	009	0396891-8/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	004	0432796-6/01
Daniel Hachem	008	0298009-6
	027	0437382-2
	037	0395239-4/01
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	044	0432497-8/02
Darlan Rodrigues Bittencourt	026	0435813-4
Darlei Balena	024	0437373-3
Denise Akemi Mitsuko	021	0437302-4/01
Djalma Sigwalt	001	0262510-1/01
Edson Alves da Cruz	029	0409452-8/01
Eduardo Chamecki	016	0295340-0
Eládio Luiz Roos	001	0262510-1/01
Eliandra Cristina Winck	015	0289805-9
Elias Ed Miskalo	008	0298009-6
Elisabete Schlichting	040	0297868-1
Elmer da Silva Marques	020	0398356-2/01
Elvis Ianczkovski	019	0438619-8/01
Emir Baranhuk Conceicao	046	0244219-1/02
Enio Expedito Franzoni	007	0435906-4
Everton Bogoni	007	0435906-4
Fábio Lourenço Bana	010	0422674-2/01
Fares Jamil Feres	021	0437302-4/01
Flori Antonio Tasca	024	0437373-3
Haroldo Rodrigues Fernandes	009	0396891-8/01
Heber Gomes da Silva	011	0430825-4/02
Heber Marcelo Gomes da Silva	011	0430825-4/02
Hellison Eduardo Alves	034	0436116-4
Herick Pavin	022	0438724-4/01

Ideval Inácio de Paula	023	0434290-7/01
Ivanir Fontana	001	0262510-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	003	0435134-8
	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	032	0437697-8
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	045	0437383-9/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	045	0437383-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	020	0398356-2/01
Jairo Basso	017	0419823-0/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	038	0409877-5/01
Jamil Josepatti Junior	020	0398356-2/01
Janaína Rovaris	024	0437373-3
Jerônimo Grechinski	039	0377932-2/01
João Leonel Antocheski	032	0437697-8
Jorge Gilberto Schneider	031	0436267-6
Jorge Luiz de Melo	007	0435906-4
José Albari Slompo de Lara	019	0438619-8/01
José Altevir Mereth B. d. Cunha	019	0438619-8/01
José Augusto Araújo de Noronha	029	0409452-8/01
José Barbosa	023	0434290-7/01
José Devanir Fritola	038	0409877-5/01
José Ivan Guimarães Pereira	011	0430825-4/02
José Ricardo Pereira Ferreira	002	0359870-9
Josiane Godoy	013	0431599-3/01
Juarez Luiz Pompeu da Silva	001	0262510-1/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	045	0437383-9/01
Leandro Depieri	028	0437063-2
Leonardo Meceni	036	0436714-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	033	0436026-5
Louise Rainer Pereira Gionedis	017	0419823-0/01
Luciana Garbado	010	0422674-2/01
Luciane Ribeiro Ardone	014	0418302-2/01
Luciano Coutinho Langer	040	0297868-1
Luis Oscar Six Botton	024	0437373-3
Luiz Alberto de Oliveira Lima	019	0438619-8/01
Luiz Fernando Dietrich	022	0438724-4/01
Luiz Gustavo Thadeo Braga	017	0419823-0/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	029	0409452-8/01
Luiz Roberto Pereira	046	0244219-1/02
Márcia Loreni Gund	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	013	0431599-3/01
	018	0437666-3/01
	022	0438724-4/01
	034	0436116-4
	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	045	0437383-9/01
Márcia Regina Rodacoski	001	0262510-1/01
Márcio Rogério Depolli	006	0423520-3/01
	012	0430851-4/01
	028	0437063-2
	035	0437664-9
	003	0435134-8
	024	0437373-3
Marcelo Henrique Botelho Palma	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
Marcelo José Ciscato	030	0438555-9/01
Marcia Regina Carneiro Villaca	036	0436714-0
Marco Antônio Fagundes Cunha	027	0437382-2
Marcos dos Santos Marinho	022	0438724-4/01
Maria Luiza Baccaro	020	0398356-2/01
Maria Regina Zárate Nissel	029	0409452-8/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	003	0435134-8
Mauro Vignotti	021	0437302-4/01
Michelle Coelho Cherschigia	026	0435813-4
Moises Zanardi	011	0430825-4/02
Moriane Portella Garcia	029	0409452-8/01
Odenir Dias de Assunção	037	0395239-4/01
Oribes Mussi Correa	004	0432796-6/01
Osnildo Pacheco Júnior	026	0435813-4
Otavio Augusto Samuel Patzsch	016	0295340-0
Paulo Cesar Keinert Castor	014	0418302-2/01
Pedro Carlos Palma	041	0430836-7/01
	042	0430836-7/02
	043	0432497-8/01
	044	0432497-8/02
	024	0437373-3
Rafaela Elizabeth L. Chaves	004	0432796-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	027	0437382-2
Renato Vargas Guasque	037	0395239-4/01
Reny Angelo Pastre	031	0436267-6
Roberta de Almeida Said	030	0438555-9/01
Roberto Ribas Tavarano	036	0436714-0
Rodrigo Pelissão de Almeida	006	0423520-3/01
Rodrigo Portes B e Corrêa	002	0359870-9
Rogério Galli Berardi	026	0435813-4
Sidnei Machado	016	0295340-0
Tatiana Piasecki Kaminski	018	0437666-3/01
	045	0437383-9/01
Thiago Faria	033	0436026-5
Tomaz da Conceicao	046	0244219-1/02

Udo Hausner	014	0418302-2/01
Vívian Aparecida Meneses Janéri	010	0422674-2/01
Valdemar Morás	025	0434771-7
Vitor Eduardo Huffner Pardal	025	0434771-7
Wilton Vicente Paese	009	0396891-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0262510-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2004/223309. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 262510-1 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna., Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João. Advogado: Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Embargado: José Colet Dallacort. Advogado: Eládio Luiz Roos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 122. Nº Livro: 4. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente recurso. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DIVERGÊNCIA SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 605 DA CLT. NORMA NÃO REVOGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. VOTO MAJORITÁRIO PREVALENTE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. O Diário Oficial não pode ser considerado jornal de grande circulação, para os fins do artigo 605 da CLT.

0002 . Processo/Prot: 0359870-9 Ação Rescisória (Gr/C)Int

. Protocolo: 2006/121945. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 222715-4 Apelação Cível. Autor: Osvaldo Fanali, Doralice Fanali. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Réu: Wilson Miguel de Souza. Advogado: Rodrigo Portes B e Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 123. Nº Livro: 4. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, e na verba advocatícia do patrono do Réu, esta fixada em R\$ 3.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do patrono do réu, assim como a natureza e a importância da causa, que traz em seu bojo reflexos patrimoniais consideráveis. Por último, fica o réu autorizado a levantar a importância depositada pelo autor, como prescreve o artigo 494, parte final, do CPC. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO (ART. 485, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. POSSE DE NOTA PROMISSÓRIA SUPOSTAMENTE VINCULADA À CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÉVIDA. NÃO ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO FORA UTILIZADA NOS EMBARGOS DE DEVEDOR. A jurisprudência do E. STJ é assente no sentido de que "(...) O documento novo que se presta para embasar ação rescisória, nos termos do artigo 485, VII, do CPC, é aquele que tem aptidão, por si só, de garantir um pronunciamento judicial favorável. II - Não pode ser considerado documento novo, aquele produzido após o trânsito em julgado do acórdão rescindendo. III - Desqualifica-se como documento novo o que não foi produzido na ação principal por desídia da parte" (AgRg no Ag 569.546/RS, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 11.10.2004 p. 318). Em tais condições, sendo a nota promissória pré-existente aos embargos do devedor não pode ser qualificada como documento novo, considerando que não há, na inicial, qualquer justificativa do porquê não fora utilizada nos embargos à execução, bem como do momento em que foi obtida. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0435134-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171879. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000399 Prestação de Contas. Apelante: Rudinei Vettorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Rudinei Vettorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9151. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e dar parcial provimento ao recurso 2. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. SENTENÇA QUE FOI ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. RECEBIMENTO REGULAR DE CONTRATOS. IRRELEVANCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISPENSÁVEL. BANCO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CONTA CORRENTE. DEVER DE GUARDA DE DOCUMENTOS PRAZO PRESCRICIONAL. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. PRA-

ZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS DOS LANÇAMENTOS RELATIVOS ÀS TAXAS, TARIFAS E PRÊMIOS DE SEGURO EFETUADOS ANTERIORMENTE AO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Apelante deve colacionar os motivos pelos quais entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, sendo assim, é necessária a exposição das razões de fato e de direito concernentes a sua insatisfação. Portanto, se no decorrer das razões, embora utilize de argumentos já delineados na contestação não se entende que o apelante não tenha atacado especificamente a sentença. 2. O interesse de agir, "sempre está presente quando a parte tenha necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado pretendido". Ou seja, a apelante precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. 3. Embora o Banco tenha disponibilizado extratos da conta corrente de seu cliente não está desobrigado do dever de prestar contas. A ação de prestação de contas possibilita a demonstração desta na forma mercantil e a disposição dos lançamentos de maneira esclarecedora. 4. É dispensável o pedido administrativo da prestação de contas, devido ao princípio da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário. 5. O Banco administra diretamente a conta corrente de seu cliente, uma vez que, faz nesta lançamentos e débitos autorizados pelo correntista, mesmo sem a participação imediata deste. 6. Incumbe ao Banco guardar os documentos comuns às partes, até findar-se o prazo prescricional de eventual ação que verse sobre essa relação jurídica. 7. Cabe a Ação de prestação de contas a quem tem o direito de exigí-la ou quem tem o dever de prestá-la. 8. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos (taxas, tarifas e prêmios de seguro) efetuados na conta corrente do autor que retratam supostos vícios na prestação de serviços, conforme inteligência do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 9. Os honorários advocatícios não merecem ser majorados, porquanto fixados no patamar de 10% do valor da causa. Apelação 1 não provida. Apelação 2 parcialmente provida

0004 . Processo/Prot: 0432796-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/195310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 432796-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vieira Reis. Agravado: Nilton Pratt Monteiro, Marília Prates Monteiro. Advogado: Oribes Mussi Correa. Agravante: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vieira Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 9152. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% do valor da causa. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. MERA CERTIDÃO DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. INTIMAÇÃO ANTERIOR À RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. CONFIGURAÇÃO. 1. A mera certidão dando conta da data em que o advogado do agravante retirou os autos em carga, sem indicar a data em que ocorreu a intimação, não supre a necessidade de instrução do instrumento de agravo com certidão da data da intimação. 2. É ônus do Agravante instruir o agravo de instrumento com certidão pertinente, ou seja, que informe expressamente a data em que foi intimado da decisão agravada. A ausência de tal certidão obra em prejuízo do recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Intimação realizada em data anterior à retirada dos autos em carga e que fixa termo inicial do prazo para interposição de recurso, revelando a sua intempestividade. 4. Litiga de má-fé a parte que, alterando a verdade dos fatos, omite certidão de intimação da decisão recorrida, inserindo em seu lugar certidão impertinente, a fim de induzir em erro quanto à tempestividade do recurso o juízo ad quem. Ademais, insistir na tese ardisosa por meio de agravo interno, em que afirma expressamente a inexistência de intimação da decisão recorrida, revela ofensa ao dever de expor os fatos conforme a verdade além de ofender os princípios da lealdade processual e da boa-fé. 3. Agravo interno não-provido.

0005 . Processo/Prot: 0410967-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/64734. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000450 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Foz Cataratas Hotel Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9153. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ART. 5º, § 6º LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO AJUSTE. MULTA. PREVISÃO. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A lei da ação civil pública (Lei 7.347/85) prevê, em seu artigo 5º, parágrafo 6º, a possibilidade de o Órgão Público com legitimidade para propositura da ação de tutela aos interesses transindividuais celebrar termo de ajustamento de conduta, mediante o qual o compromitente obriga-se a ajustar sua conduta às exigências legais. 2. Neste mister podem ser cominadas tanto obrigações de

fazer quanto obrigações por quantia, sob a forma de multa diária, para o caso de desatenção ao "termo de ajustamento de conduta". 3. Por força do já mencionado artigo 5º, parágrafo 6º da Lei de Ação Civil Pública o referido termo tem eficácia de título executivo extrajudicial. 4. A multa diária prevista em título executivo extrajudicial pode ser exigida pela via executiva, nos moldes do artigo 585, VII do Código de Processo Civil. 5. Apelo provido.

0006 . Processo/Prot: 0423520-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205101. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423520-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelado: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 9154. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL E VÍCIO DE FÁCIL CONSTATÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. LANÇAMENTOS SUJEITOS À DECADÊNCIA. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão de reapreciação da matéria trazida aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a existência de omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, não se prestando à revisão do julgado. 2. Não se reputa obscura a decisão que esclarece pontualmente a abrangência de prazo decadencial reconhecido, ressalvando expressamente lançamentos não acobertados pela prescrição. 3. São pertinentes os embargos de declaração para fins de esclarecer a regra aplicável no que tange os honorários advocatícios. 4. "Não há proibição em fixar-se os honorários em valor equivalente a percentual do valor da causa, ainda que com base no art. 20, § 4º do CPC". Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

0007 . Processo/Prot: 0435906-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175645. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000017 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Corcua Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Enio Expedito Franzoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9155. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da Apelação Cível, negando-lhe provimento, e em decretar de ofício a nulidade parcial da r. sentença recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS ART. 514, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO. CABIMENTO. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. SÚMULA Nº 322 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS. DECISÃO ULTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. NULIDADE PARCIAL. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. Não tendo a r. sentença recorrida limitado as taxas de juros remuneratórios em 12% ao ano, carece o apelante de interesse recursal nessa matéria, de modo que o presente recurso não pode ser conhecido nessa parte. 2. Da mesma forma, não tendo o apelante atacado a r. sentença recorrida especificamente no tocante à possibilidade de capitalização semestral de juros, bem como não tendo inserido na sua peça recursal os fundamentos de fato e de direito para a reforma da decisão que afastou a capitalização mensal de juros, o recurso também não merece conhecimento nessa parte, eis que não cumprido o comando legal do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3. Comprovada a cobrança de juros capitalizados mensalmente através da juntada de extratos, correto é o seu afastamento em sentença, eis que indevida. 4. Para a repetição simples de valores cobrados indevidamente nas relações jurídicas decorrentes de contratos bancários, desnecessária é a prova de que o pagamento fora efetuado por erro, devendo prevalecer, nesse caso, o repúdio ao enriquecimento ilícito da instituição financeira. 5. Tratando a limitação dos juros moratórios de providência jurisdicional que vai além do pedido formulado pela autora em sua petição inicial, a r. sentença recorrida apresenta-se como ultra petita com relação a tal matéria, na forma do caput do artigo 460 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual se reconhece de ofício a sua nulidade nessa parte, sanando-a. Apelação Cível conhecida em parte e nessa parte não-provida. Sentença decretada nula em parte ex officio.

0008 . Processo/Prot: 0298009-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74517. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 99.00033549 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S.a. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Paulo Roberto Wunder. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Mi-

guel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 9156. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos (Apelação 1 e Apelação 2). EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO 1: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO. NÃO OCORRÊNCIA. MULTA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2: NOVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REPECTUAÇÃO DE DÍVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. TABELA PRICE. AFASTAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE “BIS IN IDEM”. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO. 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA DAS PARTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não havendo abusividade na interposição de embargos de declaração, mas apenas o manejo de recurso legal, não se aplica o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. 2. A reapetuação de saldo devedor de anterior contrato de mútuo, não caracteriza, por si só, uma novação. 3. A Tabela Price consiste numa capitalização de juros, o que é vedada pelo nosso ordenamento jurídico. 4. A Emenda Constitucional nº 40/2003 revogou o § 3º do art. 192, o qual estabelecia o limite de juros em 12% ao ano. 5. A incidência da comissão de permanência cumulada com juros moratórios, caracteriza a ocorrência de um “bis in idem”.

0009 . Processo/Prot: 0396891-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396891-8 Apelação Cível. Apelante: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Jacy Aparecida Maniero Atalla, Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda, Jorge Rudney Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla, Jorge Wolney Atalla, Marlene Leal de Souza Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9157. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 0422674-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 422674-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Miderson Participações Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano. Agravado: Antonio Ximenes Neto. Advogado: André Luis Manfré, Fábio Lourenço Bana, Luciana Gabardo, Vivian Aparecida Meneses Janéri. Embargante: Miderson Participações Sc Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9158. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA.

EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0430825-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199362. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0430825-4/01 Agravo, 430825-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Embargante: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9159. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0430851-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198216. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 430851-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Lindomar Neves da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Lindomar Neves da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9160. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0431599-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205105. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431599-3 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Apelado: Ana dos Santos Sales, Gilmar dos Santos Sales, Jose Carlos Santos Salles, Mario Elvio Salles, Ana Maria de Salles Hall. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9161. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO. EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA. ART. 535 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta

Colenda Câmara, tanto com relação à aplicação do prazo decedencial na ação de prestação de contas como sobre a redução dos honorários advocatícios. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0014 . Processo/Prot: 0418302-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 418302-2 Apelação Cível. Apelante: Personalité Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Argentera Comércio Internacional Ltda. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Interessado: Incol Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Udo Hausner, Luciane Ribeiro Ardon. Embargante: Argentera Comércio Internacional Ltda. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9162. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, vez que o v. acórdão decidiu de forma clara as matérias apontadas nos embargos, não se prestando para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida.

0015 . Processo/Prot: 0289805-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/25507. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000038 Indenização. Apelante: Elida Santos de Sá. Advogado: Eliandra Cristina Winck. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Andres Herget. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9163. Nº Livro: 250. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente apelação, mantendo-se a sentença objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CANCELAMENTO DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - INEXISTÊNCIA DE DANO - DÍVIDA EXISTENTE - CHEQUES EMITIDOS DEPOIS DE CIÊNCIA DO CANCELAMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. “Correta a sentença que julga improcedente o pleito de indenização por danos morais quando comprovada a existência de falta de provisão de fundos que justifica a devolução do cheque, demonstrando ausência de ato ilícito por parte do banco credor e, por consequência, inexistência de dano moral.” (TJPR - 14ª C. Cível - Apelação Cível nº 314.262-5, Rel. Des. Tito Campos de Paulo, j. 14.07.2007)

0016 . Processo/Prot: 0295340-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/56661. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000143 Acidente do Trabalho. Apelante: Frederico Santos de Melo. Advogado: Sidnei Machado, Eduardo Chamecki, Christian Marcello Mañas. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otávio Augusto Samuel Patsch. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 9164. Nº Livro: 250. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações interpostas e em negar provimento ao reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO CUMULATIVA AOS PROVENTOS RECEBIDOS DO INSS DO AUXÍLIO-ACIDENTE ANTERIORMENTE CONCEDIDO - ALEGAÇÃO DE QUE O DIREITO SE DEU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 9.528/97, SOB A ÉGIDE DA LEI 8.213/91, QUE LHE CONFERIA A PRERROGATIVA - SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE - APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - PRIMEIRA APELAÇÃO INTERPOSTA INTEMPESTIVAMENTE - SEGUNDA APELAÇÃO SEM PREPARO - O INSS NÃO TEM O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS - OCORRIDO O ACIDENTE SOBRE A ÉGIDE EXCLUSIVA DA LEI 8.213/91, A CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA É POSSÍVEL, UMA VEZ QUE TAL BENEFÍCIO NÃO É VEDADO - A EXCLUSÃO PREVISTA PELA LEI 9.528/97 SOMENTE É ADMITIDA PARA OS CASOS OCORRIDOS SOB A SUA VIGÊNCIA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CPC - CONCESSÃO - APELAÇÕES NÃO CONHECIDAS E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0419823-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205911. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419823-0 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Ariosvaldo da Silva Alboitt. Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Jairo Basso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Nº Acórdão: 9165. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CONTRARIEDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. NÃO PROVIMENTO. 1. A contradição se manifesta no corpo do próprio voto no qual existem pontos divergentes, não se analisa a contrariedade em relação a prova documental produzida nos autos. 2. Os Embargos de Declaração não consistem na via processual adequada para obter apreciação de nova tese recursal. Embargos de Declaração não providos

0018 . Processo/Prot: 0437666-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219809. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437666-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasceki Kaminski. Apelado: Marcia Dias de Aguiar. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Marcia Dias de Aguiar. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9166. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando parcial provimento à apelação com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifesta improcedência. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0019 . Processo/Prot: 0438619-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/217913. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438619-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvires Lanczkovski. Agravado: Ricardo Merhy, Valfrido Antonio Martins. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravante: Ricardo Merhy, Valfrido Antonio Martins. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9167. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando provimento ao agravo de instrumento do ora agravado. Embargos do devedor. Agravo interno visando a abstenção da inscrição do nome em órgãos de proteção ao crédito e a obtenção do efeito suspensivo aos embargos do devedor. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Recurso não-provido.

0020 . Processo/Prot: 0398356-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177262. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398356-2 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Coifa Indústria e Comércio de Farinha de Crane Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Coifa Indústria e Comércio de Farinha de Crane Ltda. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9168. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO TERIA IGNORADO O DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. E QUE, COM ISTO, OCACIONOU ERRO MATERIAL, QUE DEU CAUSA AO NÃO ACOLHIMENTO DO SEU PEDIDO QUANTO A TAXAS DE JUROS ABUSIVAS. QUESTÃO QUE JÁ HAVIA SIDO DECIDIDA PELA SENTENÇA E QUE NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA E QUE NÃO CABIA AO TRIBUNAL MODIFICAR. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0437302-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/213741. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara

Cível. Ação Originária: 437302-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula. Advogado: Denise Akemi Mitsuoaka. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Agravante: Antonio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula. Advogado: Denise Akemi Mitsuoaka, Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9169. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a agravo de instrumento. Execução hipotecária movida pelo agravado. Recurso visando o expurgo dos juros moratórios dos cálculos de liquidação de sentença. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Recurso não-provido.

0022 . Processo/Prot: 0438724-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219807. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438724-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Distribuidora Super Pão de Cascavel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Distribuidora Super Pão de Cascavel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9170. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática dando parcial provimento à apelação com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifesta impropriedade. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0023 . Processo/Prot: 0434290-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/217470. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 434290-7 Apelação Cível. Apelante: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Antônio Píchek. Apelado: Leonardo Cavicchioli, Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa. Embargante: Leonardo Cavicchioli, Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9171. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e obscuridade. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou obscuridades apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0024 . Processo/Prot: 0437373-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180120. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000093 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nelsa Ecco Turra - Firma Individual. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Darlei Balena. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Rafaela Elizabeth Liparotti Chaves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9172. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Exibição de documentos. Medida cautelar. Interesse processual. Sucumbência. 1. O banco deve guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos, que no caso é o de 10 anos previsto no artigo 205 do novo Código Civil, em observância ao artigo 2.028 do mesmo codex porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional de 20 anos. 2. Extrapola os limites e propósitos da cautelar de exibição de documentos a pretensão de obrigar o banco a elaborar demonstrativo de débito discriminado (art. 844, inciso II, do CPC). 3. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação não-provida.

0025 . Processo/Prot: 0434771-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178444. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000312 Exibição de Documentos. Agravante: Luiz Carlos Valério. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9173. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Caráter satisfativo. Concessão de liminar inaudita altera parte. Casos extremos. Descabimento. Decisão mantida. Diante do caráter satisfativo do provimento cautelar de exibição de documentos, bem como não se evidenciando nenhuma situação extrema de perigo de dano irreparável, descabida é a concessão liminar inaudita altera parte da exibição pretendida pelo requerente. Agravo de instrumento não-provido.

0026 . Processo/Prot: 0435813-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182293. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001355 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Manusi Usinagem e Manutenção Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Chercighia. Agravado: Plasti-plati Metal Técnica Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9174. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a penhora, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora. Bens alienados fiduciariamente. Impossibilidade. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Recurso provido para anular a penhora.

0027 . Processo/Prot: 0437382-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001094 Ordinária. Apelante: Fumio Oishi (maior de 60 anos), Maria Hiroko Oishi. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9175. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação para determinar o expurgo da capitalização mensal de juros decorrente da adoção da tabela Price e de taxas de juros nominal e efetiva, devendo os juros ser computados na forma simples, bem como para afastar a cobrança do CES, redistribuindo o ônus da sucumbência, respondendo os apelantes por 2/3 desse ônus e o quarto restante pelo banco apelado, com compensação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Ação revisional. Financiamento imobiliário. SFH. CES. Juros. Capitalização. Tabela Price. PES. Seguro. Amortização. Repetição do indébito. 1. É indevida a cobrança do coeficiente de equiparação salarial - CES nos financiamentos celebrados anteriormente à Lei nº 8.692/93. 2. O emprego da tabela Price e a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados, cuja prática é vedada nos contratos de financiamento imobiliário. 3. Não basta a afirmação genérica da inobservância do PES, cabendo aos mutuários especificar onde efetivamente reside a impropriedade na correção. 4. Não caracterizada lesão a direito dos mutuários, prevalecem às condições contratadas do seguro habitacional instituído como condição da concessão do mútuo. 5. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação deve ser posterior à correção do saldo devedor. 6. Não se defere a repetição dobrada prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC, sem prova de que o credor agiu com dolo ou má-fé. Apelação provida em parte.

0028 . Processo/Prot: 0437063-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180432. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000005 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Leandro Depieri, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Plínio Armando Seumund, Transewelz Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Adelino Garbuggio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9176. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para limitar a prestação de contas aos contratos de conta corrente números 6344-6 e 1964-1 e redistribuir a verba honorária, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Conta bancária. Finalidade. Interesse. São inconfundíveis a finalidade da ação de prestação de contas com a revisão dos contratos de financiamento. A despeito da ilegitimidade do banco apelante para responder pelo contrato de leasing celebrado com outra entidade financeira que, apesar de integrante do mesmo grupo econômico, tem personalidade jurídica distinta e com o apelante não se confunde, sem ser possível a aplicação da teoria da aparência, a prestação de contas deve se limitar às contas correntes indicadas pelos apelados na inicial. Isto porque, a ação de prestação de contas tem por finalidade apenas realizar direito de exigir ou de prestar contas a alguém, correspondendo a uma obrigação de fazer infungível onde, sob o ponto de vista da concreta atividade do prestador de contas, significa pormenorizar parcela por parcela o débito e crédito resultantes de uma relação jurídica, concluindo pela apuração matemática de saldo devedor ou credor e da inexistência de ambos. Nestas condições, não procede a pretensão dos apelados em verem revisados os contratos de mútuo que

informam na inicial, limitando-se a prestação de contas às dúvidas reveladas pelos correntistas sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, independente dos extratos que foram postos à disposição, pois é faculdade do correntista aceitar ou não os lançamentos apresentados. Apelação provida em parte.

0029 . Processo/Prot: 0409452-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188166. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409452-8 Apelação Cível. Apelante: Unicar Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelante: Humberto Tomiotto. Advogado: Edson Alves da Cruz. Apelado: Unicar Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Humberto Tomiotto. Advogado: Edson Alves da Cruz. Embargante: Unicar Banco Múltiplo Sa, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9177. Nº Livro: 250. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÍTIDA PRETENSÃO DE RE-DISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0030 . Processo/Prot: 0438555-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/212437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438555-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercado Estrela da Fazenda Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Roberta de Almeida Said. Agravado: Auto Posto Torres Ltda, Banco do Brasil SA. Agravante: Supermercado Estrela da Fazenda Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Roberta de Almeida Said. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 9178. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0436267-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171604. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000805 Cobrança. Apelante: Cristóvão Leite & Cia Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9179. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. 1. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. SÚM. 121 DO STF. 2. AMORTIZAÇÃO DOS JUROS. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. ART. 993 DO CC. 1. A quitação do saldo devedor com a renovação automática do financiamento não tem o efeito de fazer desaparecer o anatocismo, na medida em que os juros do mês anterior se somam ao capital no novo financiamento, produzindo assim a capitalização de juros, prática vedada pela Súmula 121 do STF. 2. Considerando que juros capitalizados são aqueles que se incorporam ao capital e passam a compor a base de cálculo para a incidência de novos juros, é de se concluir que não há anatocismo quando ocorrerem amortizações na conta corrente suficientes para o pagamento dos juros. Ou seja, o pagamento, como ocorreu no caso concreto, imputa-se primeiro nos juros, conforme o artigo 993 do Código Civil, afastando a capitalização. RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0437697-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000984 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Rede Frios Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9180. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento e declarar, de ofício, a decadência da correntista do direito de exigir prestação das contas relativas aos débitos de tarifas, prêmios de seguro e demais encargos alheios ao mútuo e referentes à prestação de serviços lançados anteriormente a 29 (vinte e nove) de abril de 2006, mantendo-se no mais a r. sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. 2. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. ART. 26, II, DO CDC. 3. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS EXTRATOS. CONCORDÂNCIA TÁCITA COM OS LANÇAMENTOS. NÃO-IMPLICAÇÃO. 4. FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. PERSISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. 5. CONTAS. FORMA MERCANTIL. ART. 917 DO CPC. 6. CONTAS. ANUÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ART. 915, § 1º, DO CPC. 7. DECAIMENTO MÍNIMO. APLICAÇÃO DO PAR. ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. 1. O pedido da correntista se mostra juridicamente possível porque, além de não ser vedado pela lei, se amolda, em tese, à previsão expressa dos artigos 914 a 918 do CPC. 2. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas e prêmios de seguros que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 3. A ausência de imediata impugnação aos extratos fornecidos não implica concordância tácita do correntista. 4. O fornecimento regular de extratos não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. 5. Deverão as contas ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos. 6. Não há que se falar em aceitação das contas anexadas à contestação quando o autor as refuta em impugnação, atendendo ao § 1º do artigo 915 do CPC. 7. O decaimento mínimo de uma das partes implica o suporte pela parte contrária da integralidade das despesas e honorários. RECURSO NÃO-PROVIDO COM RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE DECADÊNCIA

0033 . Processo/Prot: 0436026-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040639 Embargos do Devedor. Apelante: Ivo Julio Rigler, Sheila Chamecki Rigler. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Thiago Faria. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9181. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para o fim de limitar a taxa de juros em 12% ao ano, decotar os encargos cobrados a título de comissão de permanência, reduzir a multa para 2% na cédula de crédito comercial nº PR-8772/FINAME e condenar os embargantes ao pagamento de 30% das custas processuais e a instituição financeira a suportar os 70% restantes e fixar os honorários advocatícios dos embargantes em 20% sobre o valor que se lograram abater da dívida inicialmente cobrada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. 1. JUROS MORATÓRIOS. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. 2. JULGAMENTO INFRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 3. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE PARA CONTRATOS SUJEITOS A LEI ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 5. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 93 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6. MULTA. LEI Nº 9.298/96. REDUÇÃO. APENAS PARA ESTIPULAÇÕES POSTERIORES. 7. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO. COBRANÇA NÃO VERIFICADA. 8. GARANTIA HIPOTECÁRIA. LEGALIDADE. 9. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO. 10. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. Não há interesse de agir, impondo-se o não-conhecimento do apelo no ponto em que a parte postula a limitação dos juros em 1%, uma vez que este foi o percentual praticado pela instituição financeira. 2. O magistrado não é obrigado a abordar todos os argumentos suscitados pela parte, mas sim expor de modo fundamentado o seu convencimento acerca da matéria posta à apreciação jurisdicional. 3. A cédula de crédito comercial é regida por legislação específica, a qual dispõe que as taxas de juros exigíveis para estes contratos serão aquelas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, de modo que a majoração dos juros para além dos 12% deve ser por ele autorizada. No caso concreto, não tendo a parte provado a autorização do CMN para cobrança de juros em patamares superiores, impõe-se sua limitação em 12% ao ano. 4. É indevida a estipulação de comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial, porquanto o Decreto-lei nº 413/69 autoriza em caso de inadimplência a cobrança de juros de 1% ao ano e multa contratual. 5. Nas cédulas de crédito comercial é possível a capitalização de juros, desde que expressamente pactuado, ex vi da Súmula 93 do STJ. 6. A redução da multa moratória de 10% para 2% só é aplicável para as cédulas posteriores à Lei nº 9.298/96. 7. É irrelevante no caso concreto a discussão acerca da ilegalidade da utilização da TJLP como indexador de correção monetária, porquanto o índice manejado pelo banco foi a Taxa Referencial. 8. Inexiste nulidade na garantia hipotecária prestada por interveniente hipotecante, sócio da pessoa jurídica devedora, uma vez que o ato decorre de sua livre manifestação de vontade. 9. Conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "(...) fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes

condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (...)” (AgRg no REsp 728.108/RS, Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª T. DJ 05.09.2005 p. 431). No caso dos autos, é legítima a manutenção dos nomes dos apelantes inscritos no cadastro dos órgãos protetivos ao crédito, uma vez ausentes os requisitos autorizadores da exclusão. 10. Havendo reforma na sentença que importe em alteração na sucumbência observada entre as partes, impõe-se a modificação dos ônus sucumbenciais. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0436116-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171976. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000668 Prestação de Contas. Apelante: Iolanda Marques Mariano - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Iolanda Marques Mariano - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9182. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. DECADÊNCIA DO ART. 26 DO CDC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO. INÍCIO PRAZO. LANÇAMENTO EM CONTA. 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DÉBITOS IRREGULARES EM CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. 3. CAUSA SUSPENSIVA DA DECADÊNCIA. ART. 26, § 2º, I, DO CDC. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Em relação à prestação de serviços pelo banco ao correntista, a contagem do prazo decadencial do artigo 26 do CDC se inicia com o lançamento dos débitos na conta corrente. 2. Os lançamentos irregulares feitos pelo banco em conta corrente e referentes à sua prestação de serviços são vícios de fácil constatação. 3. A simples notificação do banco para prestar contas não configura a causa suspensiva do prazo decadencial contida no inciso I do § 2º do artigo 26 do CDC. RECURSO NÃO-PROVIDO APELAÇÃO CÍVEL 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DA SENTENÇA. AFASTADA. 2. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 915, § 2º, DO CPC. 48 HORAS. MANTIDO. 1. O recurso de apelação impugnou especificadamente os pontos desfavoráveis da sentença, atacando seus fundamentos. 2. Devem ser prestadas as contas em 48 horas, considerando-se que esse prazo, previsto no § 2º do artigo 915 do CPC, é peremptório e tanto o potencial econômico como a estrutura da instituição financeira tornam-lhe viável a sua observância. RECURSO NÃO-PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0437664-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180533. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000385 Revisão de Contrato. Apelante: Itacir Zatta. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Itacir Zatta. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Angela Anastazia Cazeloto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9183. Nº Livro: 250. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da mutuária e no mérito negar-lhe provimento e em conhecer do recurso da instituição financeira e, no mérito, também lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE 1. JUROS DE MORA SOBRE O VALOR A SER REPETIDO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. 2. CÁLCULOS APRESENTADOS. INCORREÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. 1. O artigo 398 do Código Civil, que determina a incidência dos juros de mora a partir da prática do ilícito, refere-se somente aos casos de responsabilidade extracontratual. As hipóteses de responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral prevista no artigo 405, do Código Civil, o qual determina que o termo inicial da contagem dos juros de mora é a partir da citação. Além disso, tem-se que o art. 219 do Código de Processo Civil, estabelece que a citação válida constitui em mora o devedor, momento a partir do qual devem ser calculados os juros moratórios. Por fim, sendo a dívida ilíquida, incide a súmula 163 do STF, segundo a qual “(...) sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação”. 2. Impossível o acolhimento dos cálculos juntados com a petição inicial quando elaborados com base em parâmetros diversos dos previstos no contrato e postos nas decisões judiciais. RECURSO NÃO-PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2). 1. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS VERIFICADA. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR QUE NÃO SUBSISTE. 2. VALORES COBRADOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. A alegação de que

nos contratos de conta corrente não existe a possibilidade de os juros incidirem sobre o saldo devedor não é sustentável, eis que o que se infere objetivamente desse tipo de transação é que se trata do mesmo cliente, tomando dinheiro do mesmo mutuante, numa relação contínua, na qual é convertido igualmente em capital o valor decorrente da incidência dos juros remuneratórios. 2. Os valores cobrados a maior devem ser restituídos sob pena de enriquecimento sem causa do banco que os auferiu. 3. Se a sentença não foi reformada, devem ser mantidos os ônus da sucumbência. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0436714-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175398. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Apelado: Espólio de João Dowgan. Advogado: Roberto Ribas Tavararo, Marcia Regina Carneiro Villaca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 9184. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo espólio e dar-lhe provimento para o fim de incluir na condenação os juros contratuais sobre a diferença da correção monetária, tal como constante do pedido inicial, restando afastada a prescrição, e em conhecer do recurso interposto pelo banco e lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VENTENÁRIA. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 2. IPC DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. INCIDÊNCIA. 1. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança têm prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916. 2. A correção monetária do débito resultante da diferença de valores creditados em virtude do Plano Bresser deve observar os seguintes índices e períodos: março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%). RECURSO (1) PROVIDO RECURSO (2) NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0395239-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181003. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395239-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelado: Mosconi e Welter Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9185. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do VOTO do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIAS QUE FORAM SUSCITADAS SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há omissão quando o julgado não se refere a questão que anteriormente não havia sido discutida. 2. Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no julgamento, e não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para apreciar questões de fato e de direito que não foram previamente alegadas nos autos, nem para adequar a decisão ao entendimento do embargante.

0038 . Processo/Prot: 0409877-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 409877-5 Apelação Cível. Apelante: Celestino Poitevin Neto - Fi. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Pr Carvalho Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: José Devanir Frítole. Embargante: Celestino Poitevin Neto - Fi. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9186. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO A TEXTO QUE SEQUER CONSTOU DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO ABSOLUTAMENTE INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. A espécie de contradição a ser argüida em Embargos de Declaração é aquela existente entre os próprios termos da decisão (art. 535, do CPC). Por óbvio, não há contradição, quando o texto embargado não faz parte do Acórdão, sendo produto de equívoco ou da imaginação criativa da parte. Embargos rejeitados.

0039 . Processo/Prot: 0377932-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 377932-2 Apelação Cível. Apelante: Multi Sign do

Brasil Ltda., Valdecir Antonio Cunha. Advogado: Ary Sperandio Junior. Apelado: Arte Bureau Impressão Digital Ltda.. Advogado: Jerônimo Grechinski. Embargante: Multi Sign do Brasil Ltda., Valdecir Antonio Cunha. Advogado: Ary Sperandio Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9187. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO ESCLARECE, OU ESPECIFICA, QUAIS SERIAM AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES EXISTENTES NO JULGADO, MAS, DE FORMA GENÉRICA, SE INSURGE CONTRA A LÓGICA DO ACÓRDÃO, QUE NÃO ACOLHEU SUA TESE. INCONFORMISMO QUE NÃO JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não constitui omissão, o fato de o Acórdão não analisar todas as linhas de argumentação deduzidas no recurso. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide, tendo liberdade para construir soluções próprias para o deslinde da questão. 2. Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no julgamento e, não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito afastadas no julgamento.

0040 . Processo/Prot: 0297868-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/53140. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 97.00000003 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luciano Coutinho Langer, Claudia Marcia Sasso. Apelado: Ademir de Souza Prates. Advogado: Carlos Augusto Cogo, Elisabete Schlichting. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 9188. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DAS FALANGAS DO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 86, I, DA LEI Nº 8.213/91 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUE COMPROVA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO ACIDENTADO PARA O EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE AFASTEM AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. ESCORREITA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0430836-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205475. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430836-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9189. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0042 . Processo/Prot: 0430836-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212341. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430836-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Jose Soares de Melo Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9190. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não

concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0043 . Processo/Prot: 0432497-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205093. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 432497-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Olavo José Schwert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Olavo José Schwert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos dois embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0044 . Processo/Prot: 0432497-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/205607. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 432497-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Olavo José Schwert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos dois embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A figura recursal dos embargos de declaração possui, no artigo 535 do CPC, rol taxativo dos vícios em decisão judicial que autorizam o seu manejo. Contudo, observada a ausência das omissões alegadas pelo recorrente, bem como o intuito de modificação do que se decidiu na decisão recorrida, a rejeição do presente recurso é de rigor. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

dos.

0045 . Processo/Prot: 0437383-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/219812. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 437383-9 Apelação Cível. Apelante: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Advogado: Transurin Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 9192. Nº Livro: 251. Julgado em: 03/10/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento a apelação da agravante e dando parcial provimento a apelação da parte contrária. Ação de prestação de contas. Conta corrente bancária. Pretensões de manifestação impropriedade. Vícios de fácil constatação. Decadência. Honorários advocatícios. Arbitramento em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC com equivalência em percentual do valor da causa. Recurso não-provido.

0046 . Processo/Prot: 0244219-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/189997. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 244219-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Roberto Pereira. Apelado: Jorge Thomaz Vilas Boas. Advogado: Tomaz da Conceicao, Emir Baranhuk Conceicao. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Luiz Roberto Pereira, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 9193. Nº Livro: 251. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EMBARGOS REJEITADOS.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08948

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	008	0438966-2
Adoniram Ribeiro de Castro	016	0443889-3
Alessandra Back	010	0441022-0
Almir Rodrigues Sudan	002	0437874-5
Antonio Carlos Guimarães Taques	015	0442874-8
Aulo Augusto Prato	002	0437874-5
Carlos Fernando Neves Amorim	017	0443934-3
Caroline Leal Nogueira	007	0438580-2
Daniel Hachem	015	0442874-8
Dilvo Bertipaglia	005	0436191-7
	006	0436191-7
Edgard Jarreta Thomaz	012	0442119-2
Estevão Lourenço Corrêa	008	0438966-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0442237-5
Fabiano Hartmann Peixoto	012	0442119-2
Fernando Murilo Costa Garcia	012	0442119-2
Francisco Aguilera Filho	014	0442649-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0426048-8/02
Giulson Vicente V. d. Andrade	016	0443889-3
Gustavo Rodrigues Martins	007	0438580-2
Idelanir Ernesti	003	0439963-5
Igor Silva de Lima	004	0426048-8/02
Irineu Codato	004	0426048-8/02
Júlio Cesar Dalmolin	013	0442237-5
Júlio Cesar Henriks	008	0438966-2
Jaime Oliveira Penteado	004	0426048-8/02
João Carlos Messias Junior	014	0442649-5
José Carlos Severino	003	0439963-5
Juarez Lopes França	017	0443934-3
Lauri João Zamboni	008	0438966-2
Leandro Souza Rosa	012	0442119-2
Leandro Zamboni	008	0438966-2
Luciane Castilhos Arnold	013	0442237-5
Luiz Pereira da Silva	002	0437874-5
Magda Luiza Rigodanzo Egger	007	0438580-2
	010	0441022-0
Marcus Aurélio Liogi	002	0437874-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	007	0438580-2
	010	0441022-0
Mário Aderbal Cidade	010	0441022-0
Mauro Curti	003	0439963-5
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	014	0442649-5
Oldemar Mariano	016	0443889-3
Paulo Guilherme Pfau	001	0435871-6
Paulo Roberto Barbieri	001	0435871-6
	011	0442070-0

Roberto Antonio Busato	016	0443889-3
Sérgio Pavesi Figueroa	009	0439423-6
Sandra Bertipaglia	005	0436191-7
	006	0436191-7
Sebastião da Silva Ferreira	014	0442649-5
Silvana Tormem	007	0438580-2
Thaís Gochi Pinto	007	0438580-2
Valdinei Aparecido Marcossi	017	0443934-3
Waldomiro Barbieri	003	0439963-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0435871-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000140 Ação Monitoria. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Paulo Guilherme Pfau. Agravado: Paulo Roberto de Castro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadto. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00218297. Despacho: Arquivem-se.

“Como os autos do recurso já foram baixados, arquivem-se. Em 04/10/2007”

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0437874-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/190650. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000212 Revisão de Contrato. Agravante: Martha Borges Cavalcante. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00210010. Despacho: Junte-se

“Junte-se. Mantenho a decisão que negou o efeito suspensivo e não recebo o “agravo inominado”, proposto em alternativa, pois não cabível na espécie.”

0003 . Processo/Prot: 0439963-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200262. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000516 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, Mauro Curti. Agravado: Veneda Inês Bancke. Advogado: Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00222282

Através do presente protocolado, BANCO SANTANDER BANESPA SA postula a reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento n.º 439.963-5, em retido. Entretanto, conforme decidido no recurso, não se demonstrou qual a lesão causada ao agravante pela determinação tanto da exclusão do nome da agravada dos cadastros dos organismos proteção ao crédito, bem como da abstenção de nova inscrição, circunstância que impôs a conversão do agravo em retido, não havendo justificativa para a reconsideração pretendida, razão pela qual mantenho tal decisão e indefiro o requerimento contido neste petição. Curitiba, 05 de outubro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0426048-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/188457. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0426048-8/01 Agravo, 426048-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda, José Schietti (maior de 60 anos), José Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Embargante: Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda, José Schietti (maior de 60 anos), José Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e apreciados os Embargos de Declaração nº 426.048-8/02, à decisão monocrática deste Relator, em que são embargantes: MASSA FALIDA DE EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOSÉ SCHIETTI, JOSÉ EDUARDO SCOPETTA SCHIETTI e CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIÁCOMO; e, embargado, BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA. Da decisão monocrática proferida em 14 de agosto de 2.007, contrapõem-se os embargantes acima nominados, por meio de Embargos de Declaração, com base no artigo 535, do Código de Processo Civil. Aduzem que a oposição dos presentes se dá em razão da existência de erro material na decisão unipessoal do Relator, na medida em que o prazo decadencial para discussão das tarifas tem seu termo a quo na paralisação da movimentação da conta-corrente e com o encerramento da relação jurídica com a instituição financeira. Argumentam, ainda, a inaplicabilidade do prazo decadencial previsto no CDC às tarifas anteriores à sua vigência e que a redução da verba honorária viola o caput e os parágrafos do art. 20 do CPC, de modo que devem ser corrigidos os erros materiais apontados, afastando-se a decadência do direito dos embargantes pedirem prestação de contas acerca dos débitos de tarifas e mantendo os honorários advocatícios em R\$1.500,00. Requerem o acolhimento dos presentes, com emprego de efeito infringente, para que sejam corrigidos os erros materiais apontados, e, em caso de não acolhimento, pleiteiam a manifestação acerca da aplicabilidade dos dispositivos e pontos invocados, prequestionando-se as matérias ventiladas. É O RELATÓRIO. De saída, cumpre men-

cionar que os embargantes, pretendem, em verdade, a reapreciação da causa, com emprego de efeito infringente, à luz dos argumentos que ventilaram nas razões dos aclaratórios, quando aduzem que se houve, na decisão objurgada, erro material, pretensão que é vedada em sede dos aclaratórios, dado os estreitos limites do artigo 535, do CPC. Como é cediço, não está obrigado o magistrado a julgar a matéria posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, mediante motivação fundamentada que indique o resultado da demanda posta à apreciação. Diante dos estreitos limites do artigo 535, do CPC, se dessemos que as funções dos embargos de declaração são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre a fundamentação e o decimus. Não se constitui em ambiente para a discussão do mérito da decisão, resume-se em complementar o acórdão, afastando-lhe vícios de compreensão. Nesse passo, colaciona-se jurisprudência do E. STJ: “(...) A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado embargado. Não é o caso. Embargos rejeitados”. (Ecl no RESP 332126/SP; Ministro Castro Filho; data da publicação DJ 24.05.2004, p. 256). Deste modo, verifica-se que a tentativa de infirmar o entendimento adotado para a solução da lide, sob o argumento de tratar-se de erro material, afigura-se na pretensão de reexame da matéria já decidida, eis que “o erro material que enseja os embargos aclaratórios é aquele perceptível ‘primu ictu oculi’ e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença” (REsp 43714/RJ, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 08.09.1997, p. 42504). A esse propósito, veja-se: “(...) I - Os embargos declaratórios têm por finalidade precípua a integração do pronunciamento judicial, revestindo-se de excepcionalidade as hipóteses em que é possível lhes conferir efeitos infringentes. (Precedentes.) II - Opostos fora do prazo legal, é inadmissível o acolhimento de embargos declaratórios, com efeitos modificativos, a título de correção de erro material inexistente, buscando-se, na verdade, apenas corrigir erro in judicando. (REsp 244.077/GO, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ 18.03.2002 p. 280). “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROTETÓRIO. (...) 1. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decimus, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decimus embargado, não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, pois, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. 3. Embargos de declaração rejeitados. (Ecl no AgRg no Ag 728552/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, data da publicação DJ 14.12.2006 p. 258) Por fim, como é de sabença geral, o julgador não é obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos e fatos alavancados pelas partes, mas sim decidir a contenda nos limites da litis contestatio, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto, fundamento suficiente para afastar o propósito questionador. Nesse sentido, é a jurisprudência do E. STJ: “(...) O julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matices jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra sua prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC”. (AgRg nos EDcl no REsp 700.373/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 06.03.2006; p. 377). De modo que, não havendo no acórdão omissão de ponto, sobre o qual deveria ter se pronunciado, obscuridade na fundamentação colocada para as questões suscitadas, contradição na argumentação, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, na forma da fundamentação acima. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0436191-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001066 Revisão de Contrato. Agravante: C. B. Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Dilvo Bertipaglia, Sandra Bertipaglia. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, compare o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia da Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0436191-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183614. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001066 Revisão de Contrato. Agravante: C. B. Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Dilvo Bertipaglia, Sandra Bertipaglia. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557, DO CPC. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO ART. 273, DO CPC. Recurso desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob nº. 436.191-7, o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em “ação revisional de contrato c.c. pedido de antecipação de tutela”, a qual indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ao fundamento de que ausentes os requisitos do art. 273, do CPC. 2. Restringe-se a pretensão recursal em obter, mediante reforma da decisão agravada, a exclusão do nome do agravante, autor da ação revisional de contrato bancário, dos cadastros de inadimplência, assim como que o banco réu se abstenha de ingressar com ação de execução ou qualquer outra contra o autor. Alega, para tanto, como causa de pedir a existência de condições contratuais abusivas, que levaram à cobrança de valores indevidos, tais como: a) ilegalidade da taxa de juros acima de 1% a.m., em face do limite constitucional e infra-constitucional; b) indevida capitalização de juros, no período de 2004/2006. Em consequência requer a aplicação do CDC, e a inversão do ônus da prova. 3. Insta esclarecer, inicialmente, que por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. Cumpre destacar que a existência de prova inequívoca, segundo a dicação do Código, diz respeito à verossimilhança da alegação, de modo que se atenda a qualquer dos dispositivos dos incisos I e II do art. 273 do Código de Processo Civil. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação em que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. É o juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, não ocorrendo pronunciamento de juízo de certeza, mas de mera probabilidade. 4. A mera alegação unilateral de vícios no contrato não gera verossimilhança ao relato do autor/agravante, não impedindo a inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, constitui ato legítimo, preconizado nos arts. 43 e 44, ambos do Código de Defesa do Consumidor, tendo como escopo traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam o crédito: 4.1. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: “A existência de banco de dados de pessoas inadimplentes (Serasa, SPC, etc.) em respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, com finalidade precípua de demonstrar o perfil financeiro do interessado em celebrar negócios. (...) Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente em tais cadastros não tem índole abusiva, tornando-se medida acatadora dos interesses de quem exerce o comércio em suas diversas nuances, ainda mais quando se ingressa com ação objetivando discutir somente os encargos financeiros, sem depositar o principal incontroverso.” 1 5. No caso em exame, fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, não restou substanciada nenhuma prova acerca da alegada existência da cobrança ilegal de juros. Pelo contrário, o recorrente, em suas razões, ao afirmar que a taxa de juros teria que ser limitada a 1% ao mês defende tese contrária ao entendimento atual firmado tanto no STJ, quanto nesta Corte, o que afasta a possibilidade de obter a providência postulada. No que tange a alegada cobrança de juros na forma capitalizada, a jurisprudência dominante firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/03/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Assim, em que pesem as razões do agravante, acerca das ilegalidades e abusividades constantes nas cláusulas contratuais, nada restou demonstrado, portanto, prematuro seria a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, considerando que o agravante não demonstrou a verossimilhança das alegações expostas, nem tampouco houve o depósito do incontroverso. Portanto, a mera discussão judicial da dívida não tem o condão de afastar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. 6. Destarte, ausentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, irretocável a decisão objurgada ao indeferir os pedidos do autor/agravante. 6.1. Neste sentido evoluiu a jurisprudência dominante, como se observa na posição vigente na Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (RESP’s ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente

arbitrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. 27. Posto isso, com fincas no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Ac. 12611, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Rosene Arão Cristo Pereira, j. em 23/06/2004. 2 Resp 527618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.03, p.214, 2a. Seção

0007 . Processo/Prot: 0438580-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/182914. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000274 Cobrança. Apelante: Banco Santander Banepasa Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Mariluz Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Apelado: Espólio de João Adolar Schwab Representado(a), Miriam Schwab, Lia Mara Schwab. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível. Ação de cobrança. Diferenças de rendimentos de caderneta de poupança - Junho de 1.987 e janeiro de 1.989. Legitimidade passiva. Prescrição. Direito adquirido. Aplicação do IPC. 1. "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." (Súmula 179 do STJ). 2. O direito aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança tem prescrição vintenária, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil, aplicável em observância ao artigo 2.028 do novo Código Civil. 3. Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição quinquenal do art. 178, §10, III do Código Civil de 1.916. 4. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do contratante de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. 5. Correção monetária - Planos Bresser e Verão. A jurisprudência é pacífica no sentido de ser aplicável o índice IPC sobre os saldos da poupança que aniversariavam na primeira quinzena de junho de 1.987 e janeiro de 1.989. 6. O STJ firmou entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1.987, antes da vigência da Resolução nº. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06% e também de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1.989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72%. Apelação a que se nega seguimento (artigo 557, caput, CPC). 1. Trata-se de apelação visando à reforma da sentença que julgou procedente a ação de cobrança proposta pelo apelado em face do apelante, "condenando o réu a pagar para aquele a quantia equivalente a 8,04% do saldo apresentado no mês de junho de 1987, nas datas dos respectivos "aniversários", das contas-poupanças listadas na inicial, para complementação da correção monetária devida e creditada em valor menor" e "condenou-o a pagar ao autor a quantia equivalente a 20,37% do saldo apresentado no mês de janeiro de 1989, nas datas da correção monetária devida e creditada a menor. Determinou que "sobre aquelas quantias, deverão incidir correção monetária, a partir de julho de 1987 e fevereiro de 1989, respectivamente, bem como juros remuneratórios capitalizados, estes à razão de 0,5% ao mês, a partir do dia em que o crédito deveria ter sido feito e até efetivo pagamento, além de juros moratórios à razão de 12% ao ano, não capitalizados, contados da data da citação", bem como que a apuração do quantum debeatuer deverá ser feita na forma do artigo 614 do CPC. Por fim, condenou o banco apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em fixados em 10% do valor da condenação principal. Insurge-se o banco apelante alegando: a) sua ilegitimidade passiva, uma vez que cumpriu as normas de ordem pública emanadas da União Federal e do Banco Central do Brasil, não podendo ser compelido a ressarcir eventuais prejuízos por não lhe ter dado causa; b) está prescrito o direito do apelado em pleitear a aplicação dos juros decorrentes das alegadas diferenças de correção monetária, nos termos do artigo 206, §3º, inc. II do novo Código Civil; c) que "conforme o art. 9º da Medida Provisória nº. 32, de 15/01/1.989, a taxa de variação do IPC seria calculada comparando-se, no mês de janeiro de 1.989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, na sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1.988". Diz que o índice de correção monetária aplicado à caderneta de poupança do apelado em janeiro de 1.989 é perfeitamente válido; d) "constitui fato notório que entre os diversos indicadores econômicos mensais existem variações que acabam se compensando no transcorrer de períodos, sendo, portanto, absurdo o pedido do autor ao pinçar os índices que lhe interessam, desprezando aqueles que devem ser aplicados para remunerar os depósitos em poupança". O recurso foi contra-arrazoado. 2. Ilegitimidade passiva. Alega o apelante que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, eis que agiu no estrito cumprimento do dever legal, sendo da União Federal e do Banco Central a obrigação de indenizar aqueles a que causar prejuízos. Tal questão encontra-se resolvida pela Súmula 179 do STJ, no sentido de que "o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos". Não é do Estado a responsabilidade em arcar com eventual ressarcimento, pois no contrato de poupança figuram como partes o investidor e o banco, sem a participação da União ou do Banco Central, em situação que não se altera pelo fato de ser o Banco Central do Brasil o ente fiscalizador e detitor das normas aplicadas às instituições financeiras. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONE-

TÁRIA - PLANO VERÃO - BANCO DEPOSITÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BACEN - LEI 8.024/90, ART. 6º, § 2º - PRECEDENTES STF E STJ". Os bancos depositários são partes legítimas exclusivas para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança no período do Plano Verão. (...) (Resp 356.992/SP, Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., julg. em 28.10.2003, DJ 09.02.2004 p. 151). "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO" (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. COMPENSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. (...) (Resp 186395/SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira, 4ª T., julg. em 10.11.1998, DJ 15.03.1999 p. 243). Portanto, resulta impropriedade a falta de resignação manifestada pelo recorrente quanto ao veredicto que reconheceu sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda e a sua responsabilidade pelas diferenças da poupança do autor. 3. Prescrição. Da mesma forma, não merece acolhida a pretensão do apelante de ver reconhecida a prescrição do direito do apelado de "cobrar os juros incidentes sobre os depósitos". O prazo prescricional, considerando o caráter pessoal da ação, é de vinte (20) anos, conforme disposto no artigo 177 do Código Civil de 1.916, sendo aplicável em observância ao artigo 2.028 do novo Código Civil porque quando este entrou em vigor já havia transcorrido mais da metade do período. Portanto, não merece reforma a decisão de primeiro grau, haja vista que os contratos de caderneta de poupança firmados em junho de 1.987 e janeiro de 1.989 só serão atingidos pela prescrição em junho de 2.007 e janeiro de 2.009, respectivamente. Quanto aos juros remuneratórios, incorporam-se ao capital, representando crédito próprio e não acessório, caracterizando obrigação de natureza pessoal, de modo que incide a prescrição vintenária prevista no artigo 177 do CCB/1.916. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplicando o contido no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil/1.916. Isto porque os juros remuneratórios, em se tratando de poupança, não são considerados como prestação acessória, mas capitalização das quantias depositadas, impondo consideração como parte integrante do principal. Para um melhor entendimento, destaque-se o voto da lavra do Min. Carlos Alberto Menezes Direito (RESP 532.421-PR): "Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinquenal, restando anotado em precedente (RESP Nº.254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efeito, os juros, aqui, não constituem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil." Nesse sentido, também entende a jurisprudência deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PLEITEADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZADA. A redução na sentença do percentual do índice de correção monetária pleiteado na inicial, caracteriza o sucumbimento mínimo, devendo ser aplicado o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Os juros remuneratórios, na caderneta de poupança, representam crédito próprio, e não acessório, não incidindo o prazo prescricional previsto no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil, pois trata-se de ação pessoal, onde o prazo prescricional é vintenário Apelação parcialmente provida e recurso adesivo desprovido". (TJPR, Apelação Cível 110595-9, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Prado Filho, acórdão nº 22571, publicado em 03/02/2003, DJ 6301). 4. Do Plano Verão e Plano Bresser. No momento da edição da MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, o contrato mensal de poupança entre as partes já estava em vigor e por isso a pretensão do autor é legítima. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do contratante de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. A norma que alterou o índice de correção da poupança não retroage. Afeta somente situações futuras, não atingindo contratos preexistentes. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser aplicável o índice IPC sobre os saldos da poupança que aniversariavam na primeira quinzena de junho de 1.987 e janeiro de 1.989. Confira-se: "CADERNETA DE POUPANÇA DIREITO ADQUIRIDO DOS DEPOSITANTES À MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTE NA DATA DO DEPÓSITO - Precedentes do STF. Fundamento da decisão agravada não afastado. Regimental não provido." (STF - AGRRE 213393 - RS - 2ª T. - Rel. Min. NELSON JOBIM - DJU 30.08.2002 - p. 00113). "CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ALTERADO - JANEIRO/89. Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (STJ, REsp 16.505/SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira, 4ª T., julg. em 03.11.1992, DJ 30.11.1992 p. 22619). "Caderneta de poupança. Correção Monetária. IPC de janeiro de 1989. [...] Aplicável o IPC de janeiro de 1989 para a atualização de saldo de caderneta de poupança cujo período mensal iniciou-se até o dia 15 daquele mês, em respeito ao direito adquirido, não dando a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da Lei nº. 7730/89. [...] (STJ, REsp 197.465/

SP, Min. Paulo Costa Leite, 3ª T.DJ 12.04.1999 p. 150). Destarte, não obstante os Planos Bresser e Verão serem normas de ordem pública e possuam aplicabilidade imediata, deve-se respeitar o direito adquirido dos poupadores que iniciaram ou renovaram suas cadernetas de poupança até 15.06.1.987 e 15.01.1.989. A propósito: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO" (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. COMPENSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. (...) (Resp 186395/SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira, 4ª T., julg. em 10.11.1998, DJ 15.03.1999 p. 243). Quantos aos índices, cumpre mencionar, ainda, que esta Corte, seguindo orientação consolidada do STJ, firmou entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1.987, antes da vigência da Resolução nº. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06% e também de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1.989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72%. A propósito: "APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. I. INOVAÇÃO RECURSAL. 2. BANCO BANESTADO. SUCESSÃO PELO BANCO ITAÚ. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. 3. INTERESSE DE AGIR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. 4. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ 15.06.1987 E 15.01.1989. IPC. DIREITO ADQUIRIDO. 6. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JANEIRO DE 1989. (...) 5. "Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (Resp 16.505/SP, Min. Salvo de Figueiredo Teixeira, 4ª T.) 6. "É iterativa a orientação jurisprudencial do STJ de que o percentual do IPC a ser aplicado no mês de janeiro/89 é de 42,72%." (Resp 357.278/SP, Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO". (TJPR, acórdão 7219, AC 362.819-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7219, 06/10/2006). Logo, não merece acolhida a pretensão do recorrente em mais este tópico. 5. Assim, concluindo, estando a pretensão recursal em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada deste Tribunal e Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, "caput" do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 14 de setembro de 2.007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0438966-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/196318. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000090 Declaratória. Agravante: C. S. Storte Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, Leandro Zamboni. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni, Júlio Cesar Henriks. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 438.966-2 do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos, em que é agravante C. S. STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., e agravado BANCO DO BRASIL S/A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de ff. 96/100-TJ, proferida pela MM. Juíza da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Letícia Zétoia Portes, nos autos de ação declaratória de nulidade de títulos, sob nº 90/02, em fase de cumprimento de sentença, mediante a qual determinou que cada parte vencida deverá arcar com 50% das verbas de sucumbência fixadas na decisão executada. Alega a agravante, em síntese, que os réus foram condenados solidariamente ao pagamento dos ônus sucumbenciais na sentença, cuja determinação foi mantida no acórdão proferido na apelação nº 371.067-6, da 15ª Câmara Cível, de modo que é indevida a determinação de pagamento de somente 50% das verbas de sucumbência. Requer a reforma da decisão agravada, para "ser reformado o despacho de primeira instância, ficando asseverada a responsabilidade solidária do agravado no pagamento das verbas de sucumbência" (f. 09-TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Assiste razão à agravante ao alegar que há solidariedade entre Central Blumenauense de Cames Ltda. e Banco do Brasil S/A quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais. A sentença proferida em 29 de março de 2004 determinou a solidariedade entre as partes réis, dispondo o seguinte: "Deste modo, respondem solidariamente pelos ônus sucumbenciais (sic) (art. 23 do CPC), o sacador da duplicata e a instituição financeira que a recebeu e que a envia a protesto por falta de pagamento, pois assumiu o risco de fazer circular título Emitido sem causa. Observo que em ação própria, o banco-réu em razão do desconto, permanece eficaz a obrigação autônoma criada pela empresa ré, assim o banco poderá exercer o direito de regresso em relação à ré sacadora e endossante da cambial." (ff. 43/44-TJ) sem gri-

fo no original. Esta Câmara, no julgamento da apelação nº 371.067-6, também entendeu pela solidariedade entre o banco agravado e a empresa sacadora das duplicatas, mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais feita na sentença. A propósito, consta do acórdão respectivo: "Não socorre à instituição bancária a tese de que não possui responsabilidade solidária em conjunto com a empresa emitente das cédulas. (...) Sendo assim, ao receber por endosso as duplicatas, o banco recorrente tornou-se, ao mesmo tempo, beneficiário do crédito ali inserido (princípios da cartularidade e literalidade) e responsável pelos atos de cobrança dos títulos. Por conseguinte, entre a empresa emitente e endossante e o banco endossatário que enviou os títulos a protesto há, sim, responsabilidade solidária. Daf, assiste razão ao recorrente na afirmativa de que essa não se presume. Ocorre que o caso em análise retrata hipótese de responsabilidade solidária legal, e não contratual, apesar do disposto na cláusula oitava do contrato de fls. 57, vez que a liberdade contratual não pode ser erigida ao grau máximo de estipular livremente contra a lei. Aplicam-se os arts. 264 e 265 do Código Civil (art. 896 do Código Civil de 1916)." (ff. 61/62-TJ) sem grifo no original. "Em resumo, deve ser acolhido em parte o recurso para reformar a sentença de mérito e acolher a pretensão relativa ao critério e ao valor da condenação em honorários advocatícios, que devem ser fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da condenação imposta nas respectivas medidas cautelares. Por configurar parte mínima do pedido (...) fica inalterada a distribuição dos ônus da sucumbência fixada na sentença de mérito, a cargo da instituição bancária recorrente." (f. 66-TJ) sem grifo no original. Desse modo, como constou expressamente da sentença, o que foi mantido no acórdão, há solidariedade entre as partes sucumbentes, aplicando-se ao caso o disposto nos arts. 264 e 265 do Código Civil (art. 896 do Código Civil de 1916). Assim, o banco agravado é responsável pelo pagamento total da dívida e dos ônus sucumbenciais, ressaltado o seu direito de regresso de 50% do valor despendido em face da empresa sacadora das duplicatas, também condenada na ação declaratória de nulidade nº 90/02. Ainda que a regra geral seja pela proporcionalidade da distribuição dos ônus sucumbenciais (art. 23 do CPC), no caso concreto, a sentença e o acórdão, ora em fase de execução, determinaram a responsabilidade solidária das partes também quanto às verbas de sucumbência. Conforme dispõe o art. 468 do Código de Processo Civil, "a sentença que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas". A responsabilidade proporcional sobre as verbas de sucumbência não pode ser debatida agora, em sede de execução de título judicial, pois verificada a coisa julgada material quanto a essa questão. Esse é o entendimento desta Corte: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COTAS DE CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA NA INICIAL DE EXECUÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NOS TERMOS DA DECISÃO EXEQUENDA. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DO RATEIO DE DESPESAS MENSIS DO CONDOMÍNIO. MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. LIQUIDEZ DO CRÉDITO AFERIDA POR MÉRAS OPERAÇÕES ARITMÉTICAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. (...) 2. Desnecessária a juntada do rateio das despesas mensais do condomínio. Matéria discutida na fase de conhecimento, anterior à execução da r. sentença. Impossibilidade de debate em sede de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada. (...) (AC - 298.875-0, 8ª Câmara Cível, Relator Nilson Mizuta, DJ 12/08/2005) sem grifo no original. "CONSORCIO DE AUTOMÓVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA EXEGESE DO ART. 741, DO CPC - MICROFILME DE CHEQUE NOMINAL DE PAGAMENTO JÁ APRESENTADO NO CURSO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DEBATIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA - FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA INVIÁVEL NA ESPÉCIE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (AC - 369.865-1, 17ª Câmara Cível, Relator Renato Naves Barcellos, DJ 15/06/2007) sem grifo no original. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. MÉRITO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PIS. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA. OFENSA. (...) 2. Viola a coisa julgada a execução de sentença que não observa os comandos do título judicial exequendo, o que ocorre, por exemplo, no caso em que os cálculos apresentados pelo exequente excluem a correção monetária da base de cálculo da contribuição ao PIS, determinação não contemplada na decisão exequenda. 3. Recurso especial provido em parte." (REsp 932042/RS, 2ª Turma, Relator Min. Castro Meira, DJ 22/08/2007) sem grifo no original. "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INCLUSÃO DA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES. (...) 2. A sentença exequenda expressamente designou a aplicação da taxa de juros de 1% ao mês, a partir de seu trânsito em julgado. Assim, apesar dessa decisão ter sido prolatada em data posterior à edição da Lei n. 9.250/95, que instituiu a aplicação da taxa Selic com indexador para correção monetária e juros nas repetições de indébito, é inviável proceder-se à alteração pleiteada, uma vez que configuraria violação da coisa julgada. (...) (AgRg no REsp 901504/DF, 1ª Turma, Relator Min. José Delgado, DJ 13/08/2007) sem grifo no original. Impõe-se, portanto, a reforma da decisão agravada, a fim de restabelecer a responsabilidade solidária entre os executados no que diz respeito às verbas de sucumbência. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de determinar que os executados arquem solidariamente com as verbas de sucumbência. IV - Ao Ofício de Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 04 de outubro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0439423-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/198203. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000907 Revisão de Contrato. Agravante: Zoico Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Pavesi Figueiró. Agravado: Banco Itaú S.A. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ZOICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA. agrava da decisão reproduzida à fl. 19-TJ, a qual indeferiu seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de fosse "suspensa a inscrição" (fl. 52-TJ) de seu nome dos cadastros de inadimplentes, enquanto perdurar a discussão da dívida, nos autos de Ação de Revisão de Contrato sob n.º 907/2007. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Com efeito, a questão acerca da não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, sendo necessária para o seu deferimento "... a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Resp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003)." (Resp 662.358/PE. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 17.10.2005 p. 184). Pois bem, nessa linha e da análise dos elementos carreados ao instrumento, infere-se que a pretensão da recorrente não prospera, como acertadamente foi decidido em primeiro grau. Isto porque, no caso em exame, não se verificou pela análise do traslado a efetiva demonstração, fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, acerca da alegada existência de cobrança ilegal de juros, tarifas e encargos não contratados, mesmo porque a própria recorrente postula que seja determinado ao banco apresentar os contratos celebrados entre as partes para que se possa verificar qual o percentual de juros contratados (fl. 31-TJ), e também a previsão das tarifas, as quais são indicadas como indevidas pela agravante. Ou seja, não se demonstrou de antemão, elementos que, por sua própria estrutura e natureza, pudessem gerar a convicção dos fatos alegados. Note-se, por exemplo, que o atual entendimento firmado tanto no STJ (inclusive sumulado), quanto nesta Corte, alberga a possibilidade de cobrança de juros em patamares superiores a 12% ao ano, fato que afasta a aparência do bom direito. Eis a jurisprudência: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATORIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a., prevista na Lei de Usura, nem à variação da taxa SELIC, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ. II. Agravo improvido. (AgRg no REsp 815.395/RS. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª T. DJ 19.06.2006 p. 150). Nesse sentido, são os AgRg nos REsp's ns. 620.160/RJ, 773.792/RS, 807.450/PB e 399.549/RS. Na mesma linha, pondera-se que a alegada cobrança de juros na forma capitalizada (fl. 25-TJ) não pode servir como efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, com suporte na Súmula 121 do STF e em jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, eis que a hodierna jurisprudência é no sentido contrário: "(...) Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada". (AgRg no REsp 832.162/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 07.08.2006 p. 241). Aliás, registre-se também, que a confessada existência de débito (fls. 11 e 52-TJ) reclama seu depósito, posto que a mera discussão da dívida em juízo não autoriza o deferimento da medida postulada, nos moldes da atual e pacificada jurisprudência do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA. OCORRÊNCIA. - Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar os requisitos fixados pela jurisprudência (Resp 527.618/CÉSAR). - No caso, todos os requisitos foram atendidos, inclusive com o depósito da parte incontroversa. (EDcl no AgRg no REsp 824.194/RS, Min HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª T. DJ 27.11.2006 p. 286). CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. SERASA. VALOR. DÍVIDA. I - Confessada pelo próprio devedor a existência da dívida e a sua inadimplência, o envio do seu nome à inscrição na SERASA se reveste de plena legalidade, não podendo a eventual alteração posterior no montante devido, à guisa de acordo entre credor e devedor, se erigir em fundamento bastante para o pleito indenizatório, notadamente se, como na espécie, vem arriado, precipuamente, na afirmação de ter agido a instituição financeira (credora) com intenção deliberada (dolo) de coagir o devedor e de prejudicar a sua reputação creditícia, argumento de cunho eminentemente fático-probatório e, por isso mesmo, indene ao critério do especial, ut súmula 7-STJ. 2 - Violação aos arts. 42 e 43, § 1º, do CDC não ocorrente. 3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 604.481/SP. Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª T., DJ 05.09.2005 p. 416). CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. INOCORRÊNCIA. Se parte do valor devido está sob discussão judicial e o devedor não deposita a parcela incontroversa, nada impede a inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao

crédito. Precedente da Segunda Seção. (RESP 538.089/RS. 3ª T. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS. DJ 14.06.2004). CIVIL. RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE. I - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso conhecido e provido. (REsp 756.738/MG. Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª T., DJ 07.11.2005 p. 306) (destaquei). Deste modo, ausentes os pressupostos estabelecidos pelo STJ, o pleito de não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes deve ser indeferido, tal como foi em primeiro grau de jurisdição. Em assim sendo, a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, de modo que, ante os fundamentos acima delineados, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 18 de setembro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0441022-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000768 Cobrança. Apelante: Credicard Banco S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Maril Daluz Ribeiro Taborada. Apelado: Edison Luiz Maia. Advogado: Alessandra Back, Mario Aderbal Cidade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Credicard Banco S/A (Apelante) ajuizou ação de cobrança em face do Apelado, com base em contrato de cartão de crédito, alegando, em suma a inadimplência do Apelado frente às faturas decorrentes do referido contrato. Processado o feito, a D. Magistrada de primeiro grau reconheceu a inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Em face dessa decisão foi manejado o presente recurso.2. Em síntese, aduz o Apelante que a petição inicial não é inepta, destacando que o Apelado não nega os valores descritos nos extratos que instruem a petição inicial, extratos estes que comprovam a utilização do cartão de crédito. Sustenta que os documentos que instruem a petição inicial são claros e tem natureza bilateral, porquanto sejam cópias das faturas enviadas ao Apelado. Acrescenta que a juntada, por equívoco, de extratos relativos a outro titular de cartão de crédito foi lapsu já devidamente esclarecido. Aduz ter havido preclusão da possibilidade de se declarar inepta a petição inicial, pois o feito já foi inclusive saneado. Ao final, sucessivamente argumenta que ainda que se reconhecesse a inépcia da petição inicial e que fosse possível declará-la neste momento, deveria ser-lhe dada a possibilidade de emendar a referida peça. Assim, postula pela reforma da decisão para o fim de condenar o Apelado ao pagamento das despesas lançadas no cartão de crédito.3. Foram apresentadas contra-razões.4. 2. O presente recurso não merece ser conhecido eis que interposto intempestivamente. Ocorre que o Apelante foi intimado da decisão recorrida, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em imprensa oficial em 07/12/2006. Nos termos do item 2.9.8.1 do CN e do v. acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo para interposição de recursos iniciou-se em 11/12/2006, inclusive. Portanto, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, este prazo venceria em 25/12/2006. Em tal data evidentemente não houve funcionamento das secretarias, inclusive em razão do decreto 564/2005 da Presidência deste Egrégio Tribunal. Assim, prorrogou-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 184, parágrafo 1º do Código de Processo. Assim, o prazo seria prorrogado para o dia 26/12/2006. Entretanto, o presente recurso veio a ser interposto somente em 27/12/2006, intempestivamente, portanto. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 4 de outubro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 134/139) 2 (fls. 142) 3 (fls. 143/149) 4 (fls. 154/158)

0011 . Processo/Prot: 0442070-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212091. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Devaniz Cecílio de Souza, Benoni Cecílio de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra decisão proferida nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, que indeferiu o pedido de penhora on line, sob o fundamento de que o Juízo não estava cadastrado junto ao referido sistema. Nas razões recursais, alega, em síntese, o recorrente, que o Código de Processo Civil prevê a possibilidade da penhora recair, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, bem como a indisponibilidade de valores por meio eletrônico, conforme art. 655-A do mesmo Código Processual. Sustenta, ainda, que diante do convênio entre o Banco Central e este egrégio Tribunal de Justiça, no tocante ao sistema Bacen-Jud, não há motivos para que os Juízes Estaduais não contemplem o sistema na sua atividade. Ao final postula pela reforma da decisão recorrida no sentido de autorizar eventual penhora on line de contas bancárias em nome dos Executa-

dos, através do Sistema Bacen-Jud. É o relatório. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do §1.º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. In casu, a pretensão recursal está consubstanciada na possibilidade de ser deferido pedido de penhora on line. Ocorre que embora este Egrégio Tribunal tenha, no passado, esposado o entendimento segundo o qual a adesão dos magistrados ao convênio BACEN-JUD, bem como a utilização do sistema, eram facultativas, as recentes reformas do Código de Processo Civil, levadas a efeito especialmente pelas leis 11.232 e 11.382, modificaram completamente as circunstâncias que ensejavam aquele posicionamento. Isso porque a requisição sobre a existência de recursos financeiros do executado depositados junto ao sistema bancário, bem como o bloqueio dos valores eventualmente encontrados, agora positivada, torna-se obrigatória ao magistrado, já que este procedimento previsto legalmente revela direito subjetivo do exequente ao uso do meio pretendido, conhecido como penhora on-line. Vejamos o art. 655-A do Código de Processo Civil: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução § 1º As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. § 2º Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. (...)” Reforça ainda esta conclusão o fato de o artigo 655 inciso I inserir em ordem prioritária para a penhora, dentre os diversos bens penhoráveis, o dinheiro, inclusive em depósito ou aplicação em instituição financeira. Sendo assim, não há de se falar em mera discricionariedade do magistrado que, deparando-se com os requisitos autorizadores de tal modalidade de penhora, deve deferi-la. Neste sentido posiciona-se também o Eminentíssimo Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, consoante se ilustra: "Agravo de Instrumento. Penhora "on line". Havendo lei obrigando a realização da penhora pelo sistema "on line", não fica sua adoção subordinada aos critérios de conveniência, discricionariedade e recursos materiais que o juiz dispõe. Recurso provido. (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0401130-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unanime - J. 04.04.2007) Acrescente-se: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CADASTRO DO MAGISTRADO A QUO NO SISTEMA BACEN-JUD. OBRIGATORIEDADE COM FULCRO NO ART. 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO MEIO ELETRÔNICO, NESTE CASO. PODER-DEVER DO MAGISTRADO. TENDÊNCIA DO MODERNO PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com a inserção do art. 655-A ao Código de Processo Civil, a penhora on line deixou de ser mera faculdade do magistrado, sendo fato que este e. Tribunal de Justiça aderiu ao sistema BACEN-JUD, isto é, disponibilizou o meio eletrônico ao julgador, em correta consonância com o moderno Processo Civil Brasileiro. Desse modo, não pode o juízo a quo indeferir o pedido de penhora on line, ao fundamento de não estar cadastrado no referido sistema, isto porque a expressão preferencialmente (art. 655-A do CPC) refere-se ao fato de o meio eletrônico não estar disponibilizado ao magistrado, o que não ocorre nos autos, ou quando o credor requerer a penhora de maneira diversa". (TJPR. Acórdão 8343. 0408961-8. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. 20/06/2007) Portanto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil é de se dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de autorizar a realização de penhora on-line, mediante o convênio BACEN-JUD. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 78-TJ)

0012 . Processo/Prot: 0442119-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000272 Declaratória. Agravante: Auto Posto Alegro It Ltda. Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Idasa Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Leandro Souza Rosa, Edgard Jarreta Thomaz. Agravado: Auto Posto Lacustre Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557, DO CPC. LITISCONSORTE PASSIVO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR APENAS UM RÉU. REGRA DO ARTIGO 191 DO CPC. PRAZO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. Recurso de agravo desprovido. Vistos e examinados estes autos de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob n.º. 442.119-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. I. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento em face de decisão interlocutória proferida em "Ação declaratória com pedido de tutela antecipada", autuado sob n.º. 272/2006, a qual rejeitou as preliminares argüidas pelo autor, reconhecendo a tempestividade da contestação apresentada por Idasa Distribuidora de Combustíveis Ltda, em consonância com o disposto no art. 191 do CPC. 2. Cinge-se a controversia recursal em esclarecer se é permitida a utilização da regra contida no artigo 191 do Código de Processo Civil, a qual confere prazo em dobro, quando houver litisconsortes passivos com procuradores diferentes, ainda que somente um dos réus conteste a ação. 2.1. Irretocável a decisão proferida pela M.M. Juíza, ao entender pela tempestividade da contestação apresentada pela ré, no prazo de 30 dias, face à aplicabilidade do art. 191 do CPC, vale transcrever: "Ainda, quanto à intempestividade da contestação, desarrazoada a alegação do autor. O artigo 191 traz benefícios aos réus que não constituam mesmo procurador, possibilitando a ampla defesa de todos, porquanto concede"... em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar

nos autos" (art. 191, parte final). Tendo o legislador concedido o benefício aos litisconsortes inclusive para apresentação de contestação, não há de se esperar que uma das partes pressuponha que a outra deixará de apresentar sua defesa e, assim, deixe de se locupletar do benefício legalmente concedido pela eventual possibilidade de a outra simplesmente não comparecer no processo. Até mesmo em respeito ao princípio da segurança jurídica, não se pode deixar de aplicar uma condição benéfica trazida pelo legislador pela hipótese temerária e eventual de que a parte poderá simplesmente não se manifestar no momento oportuno." (fls. 207-TJ/PR) 3. No caso dos autos, em se tratando de prazo para apresentação de contestação, na hipótese de litisconsórcio, mostra-se impossível que uma das partes, tenha ciência de que a outra, apresentará ou não defesa, restando, assim, plenamente aplicável, os benefícios do artigo 191 do CPC. Por isso, a jurisprudência dominante tem entendido, em casos análogos, pela aplicação do prazo em dobro para apresentação da contestação pela parte interessada. 3.1. Em comentários ao artigo 191 do Código de Processo Civil, Theotônio Negráo salienta que: "O prazo é em dobro, ainda que só um dos co-réus conteste a ação, porque não é admissível a existência de prazo condicional, que somente se sabe se é de 15 ou 30 dias depois de decorrido este último." 1 3.2. Nesse sentido a jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ação ordinária de cobrança. Julgamento antecipado da lide. Inaplicabilidade na espécie. Revelia. Inocorrência. Inobservância das regras previstas nos artigos 191 e 241, III do CPC. Sentença anulada. Reabertura de prazo para contestar. Recurso provido. 1. "É cediço no E.S.T.J. que o direito ao prazo em dobro, previsto no art. 191 do CPC, não está sujeito à prévia declaração dos litisconsortes passivos de que terão mais de um advogado e nem ao fato de os advogados pertencerem à mesma banca de advocacia, sendo assegurado à parte a apresentação da peça, ainda que posteriormente ao término da contagem do prazo simples. (...) A jurisprudência do STJ assenta o entendimento de que havendo litisconsórcio passivo, com diferentes procuradores, o prazo para contestação é contado em dobro, de sorte que não se apresenta possível proclamar revelia antes de expirados trinta dias da efetiva citação do último réu." (STJ, REsp nº 713367, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27/06/05); 2. "Há de ser anulada a decisão que, ignorando tratar-se de litisconsórcio passivo, com diferentes procuradores, não observa o disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil, que determina a contagem de prazo em dobro para contestar. Ademais, em face da existência de vários réus, a contagem do prazo se dá a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandato citatório cumprido. Equivocada é a respeitável sentença que deixa de observar estas regras, realizando antecipadamente o julgamento do feito, a pretexto de revelia. Apelação conhecida e provida." (TJPR, 8ª Câm. Cív., Ac. 3241, Rel. Des. Jorge Massad, j. 14/04/2004); 3. A sentença deve ser anulada para que seja reaberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da contestação, sendo este prazo comum a todos os réus, como forma de se permitir o andamento regular do processo, assegurando, por fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.2 3.3. Nesse prisma é o entendimento dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: PRAZO EM DOBRO. CONTESTAÇÃO. LITISCONSORCIO PASSIVO. DEFESA APRESENTADA POR UM DOS RÉUS, COM A UTILIZAÇÃO DO PRAZO EM DOBRO. LITISCONSORTE REVEL. ADMISSIBILIDADE. - É permitida a utilização da regra benévola do art. 191 do CPC desde logo, pois nem sempre é possível saber se a outra parte irá ou não apresentar defesa. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido.3 PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSORTE PASSIVO. DOIS RÉUS. CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR APENAS UM, UTILIZANDO-SE DA REGRA BENÉVOLA DO ART. 191, CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO. - Em interpretação integrativa, é de aplicar-se a regra benévola do art. 191, CPC mesmo quando apenas um dos co-réus contesta o feito, e no prazo duplo.4 4. À propósito, salientou a magistrada singular que ante a ausência de procurador constituído nos autos pelo réu Auto Posto Lacustre, a partir deste momento, não há que se falar em aplicabilidade dos benefícios previstos no referido artigo, considerando que a regra é aplicável quando há pluralidade de réus, desde que constituídos procuradores distintos. Assim, no caso em comento, existe apenas um procurador constituído nos autos, portanto, deve ser respeitado o prazo simples para qualquer manifestação. 5. Do exposto, com fincas no art.557, do Código de Processo Civil, é de se negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a r. decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado, remetam-se cópia desta decisão ao juiz da causa, e arquivem-se. Autorizo a chefia de Divisão Cível, firmar os expedientes necessários. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. nota 16. p. 311. 2 TJ-PR- 16ª. C. Cível- Apelação Cível nº. 310.625-6- Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. DJ 08.03.2006. 3STJ- REsp 453826/MT, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 18.02.2003, DJ 14.04.2003 p. 230. 4 STJ- REsp 277155/PR, Rel. Ministro Sálvio De Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 07.11.2000, DJ 11.12.2000 p. 213.

0013 . Processo/Prot: 0442237-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000511 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Roberto Luiz Souza de Freitas, Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação visando reformar a sentença que julgou procedente em parte a primeira fase de ação de prestação de contas proposta pelo apelado em face do apelante, para o fim de condenar o réu a prestar "as contas na forma mercantil no que se refere a valores que teriam sido debitados na conta do

requerente citados na inicial, desde a data da contratação até a data efetiva da prestação das contas, excluindo da prestação de contas a questão dos juros, bem como sua forma de cobrança e o percentual cobrado, que deverá ser pleiteado em procedimento próprio” e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R\$ 1.000,00. Insurge-se o apelante alegando: a) em preliminar a falta de interesse de agir ao apelo por já terem sido prestadas contas pelo envio de extratos, a pretensão deduzida não se adequa ao procedimento escolhido e por não ter havido impugnação específica dos lançamentos realizados, bem como a impossibilidade jurídica do pedido; b) no mérito, aduz que para a prestação de contas o apelado deveria ter impugnado de forma específica os supostos lançamentos indevidos. Ao final, pede a extinção do feito sem julgamento do mérito ou, em alternativa, que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a inversão do ônus da sucumbência. O recurso foi respondido, tendo sido alegado em preliminar que a apelação não questiona a sentença e inovou em sede recursal. Pugna-se pelo desprovimento do recurso. 2. Admissibilidade do recurso. Ao contrário do sustentado pelo recorrente, a apelação questiona de modo exposto a sentença recorrida, bem como não se verifica inovação recursal, uma vez que na contestação de fs. 56/69 foram discutidas as matérias deduzidas nas razões do recurso. Sendo assim, conhecimento do recurso porque estarem presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade. Como as questões preliminares confundem-se com o mérito do recurso, ambas serão analisadas em conjunto. 3. Aduz a instituição financeira a falta de interesse de agir da apelada pelas contas terem sido prestadas de modo regular ao longo do período, por não ter havido impugnação específica de quais seriam os lançamentos indevidos e porque o procedimento escolhido não se presta à pretensão do apelado. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-las encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” É certo, ainda, que o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Na lição de Edson Cosac Bortolai: “o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigí-la.” (Da Ação de Prestação de Contas, Saraiva, 3ª ed., 1.988, p. 95). Não é necessário, portanto, que na propositura da ação a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, pois a ação de prestação de contas se funda na ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e os lançamentos dos débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito de o correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (Resp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido.” (STJ, REsp 242204/RJ; Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezzini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275). Também não merece prosperar a alegação de que o procedimento seja inadequado à pretensão. De fato, a ação de prestação de contas não é a via adequada para a revisão contratual. No entanto, verifica-se da análise dos autos que o apelado pretende a prestação de contas e não a discussão de cláusulas contratuais. Tanto é assim que a f. 7 foi requerido que fosse “julgado procedente o presente pedido em sua primeira fase”, com a declaração do “direito do autor às contas” e a condenação da “ré a prestá-las”. Desse modo, eventuais pontos levantados pelo apelado para fundamentar seu pedido não devem ser considerados como pedido de revisão contratual, servindo a ação de prestação de contas para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos entre as partes. 4. Conclusão. Diante do exposto, nos termos do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, em afronta ao entendimento predominante na jurisprudência tanto deste Tribunal como de Tribunais Superiores. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0442649-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/212998. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000163 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: A.z.c. Fomento Comercial Ltda. Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Francisco Aguilera Filho. Agravado: Damina Água Mineral Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, em execução de título extrajudicial movida pela agravante em face da agravada, indeferiu o pedido de declaração de fraude à execução, formulado pela exequente. É o seguinte o despacho agravado (f. 9): “O instituto da fraude à execução possui pressupostos necessários à sua caracterização, os quais se encontram dispostos no art. 539 do Código de Processo Civil. Além disso,

segundo recente orientação jurisprudencial, em especial do Superior Tribunal de Justiça, é necessário estar presente a ciência do eventual adquirente de bens do devedor, acerca da existência de demanda fundada em direito real ou capaz de reduzir o devedor à insolvência. E mais, deve ter havido a devida averbação da constrição anterior a alienação do bem, para em colaboração com outros fatores restar configurada a ciência do adquirente da situação exposta. Ante o exposto, não demonstrados os requisitos específicos indeferiu o pedido de declaração de fraude à execução.” Insurge-se o agravante pedindo a reforma da decisão para que sejam declaradas a fraude à execução e a nulidade do contrato de arrendamento. 2. Em síntese este é o fundamento da agravante para pedir o reconhecimento da fraude à execução, indeferida pelo despacho agravado: “A petição inicial de execução foi protocolada em 10 de março de 1998, já o contrato social da empresa arrendatária é datado de 15 de setembro de 1998, portanto o arrendamento se realizou meses após a propositura da ação, portanto, presentes estão os pressupostos previstos nos dois primeiros incisos do art. 593, que caracterizam a fraude à execução, já que quando da cessão dos direitos por parte da agravada já pendia ação”. O agravo de instrumento veio instruído com cópias das seguintes peças processuais, segundo elenca a f. 3: “decisão agravada; certidão de intimação do despacho; procuração outorgada ao advogado da agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado; escritura pública de confissão dívida e constituição de garantia hipotecária e pignoratória (frente e verso); contrato social da empresa Aqualon; petição inicial da execução; petição pelo agravante, protocolada em 21/09/2006; petição pelos agravados, protocolada em 13/12/2006; petição pelo agravante, protocolada em 07/03/2007”. Portanto, além do recurso não ter vindo instruído com o “contrato de arrendamento”, acusado de ter sido celebrado em fraude à execução, é certo que, de acordo com o artigo 593 do CPC, a fraude de execução decorre apenas de alienação ou de oneração de bens. Como não se trata de alienação, o pedido da agravante tem por fundamento a oneração, interpretando a pretensão recursal que o arrendamento seria uma de suas formas. Entretanto, de acordo com os artigos 1419 do Código Civil, são direitos reais capazes de justificar a fraude à execução apenas o penhor, anticrese e a hipoteca. O arrendamento importa apenas em locação de bem móvel ou imóvel mediante o pagamento de determinado preço. Logo, o arrendamento não se confunde com a “oneração” exigida pelo art. 593 do CPC, mesmo porque não é direito real de garantia. Assim, sendo manifestamente improcedente a pretensão recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento com base no caput do art. 557 do CPC. Curitiba, 4 de outubro de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0442874-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000062 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helinton Alan Lopes Cia Ltda, Helinton Alan Lopes. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Teques. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Da decisão1 exarada pelo douto Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Execução de Título Extrajudicial2 aforada pelo Banco Bradesco S.A. em face de Helinton Alan Lopes Cia. Ltda. e Helinton Alan Lopes, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta pelos executados; estes interpuseram o presente Agravo de Instrumento. Inconformados, os agravantes invocaram a desnecessidade de segurança do Juízo para o reconhecimento da prevenção do Juízo no qual tramita a revisional aforada em face do agravado para processar e julgar a presente execução. Requereram a reforma da decisão agravada, para que a exceção oposta seja recebida em seu efeito suspensivo. 2. O recurso não merece seguimento. Da análise dos autos, constata-se que o presente recurso não comporta conhecimento, tendo em vista que os agravantes não estiveram atentos a um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Vejamos. Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, o Agravo de Instrumento deverá ser interposto no prazo de (10) dez dias. No caso em tela, verifica-se que o termo final do prazo para a interposição deste recurso se deu em 15/06/2007, visto que os agravantes tomaram ciência3 da decisão agravada em 05/06/2007, mediante publicação no Diário da Justiça, tendo o termo inicial do prazo se operado em 06/06/2006. Entretanto, é de se observar que a peça que instruiu o presente recurso foi protocolada somente em 24/09/2007, circunstância que implica na sua intempetividade e, conseqüentemente, inviabilidade o seu conhecimento. Nesse sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. PREPARO. ÚLTIMO DIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PRESUNÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO VIA SEDEX. DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL. 1. Não se pode inferir a tempestividade do recurso com base simplesmente no fato de ter sido efetuado o preparo no último dia do prazo para interposição do agravo de instrumento. 2. Para se aquilatar a tempestividade de recurso interposto via SEDEX deve-se considerar a data em que a petição deu entrada no protocolo do Tribunal, não relevando aquela em que haja sido entregue em dependência dos correios. 3. Agravo regimental improvido”4. “PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO. PROTOCOLO NO TRIBUNAL. REMESSA POR SEDEX. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A tempestividade do recurso é determinada pelo protocolo do seu original no Tribunal. 2. Sendo o protocolo extemporâneo, é irrelevante que a petição tenha sido postada no Correio, via SEDEX, dentro do prazo de lei. Precedentes. 3. Embargos rejeitados”5. 3. Com isso, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-se seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fs. 95 e segs.) 2 (fs. 16 e segs. - autos n.º 62/2007) 3 (fs. 98 e 99) 4 (STJ/DF - AgRg no Ag n.º 388241 - 6ª Turma - Rel. Min. FERNANDO GON-

ÇALVES - Julg. 09/10/2001) 5 (STJ/GO - Edcl nos Edcl no AgRg nos Edcl no AgRg no Ag n.º 114681 - 5ª Turma - Rel. Min. GILSON DIPP - Julg. 23/02/1999)

0016 . Processo/Prot: 0443889-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/218015. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000908 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Sitec Sociedade Indústria Técnica e Comércio Ltda - Me. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, contra a decisão reproduzida à fl. 52-TJ, a qual determinou ao agravante eximir-se de incluir o nome do agravado nos cadastros de inadimplentes, e, caso já incluído, que se oficie a fim de suspender temporariamente tal inclusão, ao passo que determinou ao recorrente, ainda, apresentar os documentos requeridos no pedido inicial da Ação de Revisão de Contrato sob o n.º 908/2007. EXPOSTO. DECIDIDO. Pois bem, diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou ter como pressuposto para sua interposição a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo passou a ser na forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistiu efetiva demonstração que a decisão agravada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, de modo que ausente a legitimidade da interposição do agravo na forma de instrumento. Em outras palavras, não se demonstrou qual a urgência que demandasse apreciação pelo regime do agravo de instrumento, tanto que esse tema sequer chegou a ser abordado nas razões recursais. Assim, e não vislumbrando a possibilidade de a decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido. (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENÉZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270)(destaque). Pelas razões acima, e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Intimem-se. Após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 05 de outubro de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0443934-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217471. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000109 Exceção de Incompetência. Agravante: Auto Posto Força Maxima Ltda. Advogado: Carlos Fernando Neves Amorim. Agravado: Leonice Aduato Santos Dias. Advogado: Juarez Lopes França, Valdinei Aparecido Marcossi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Da decisão1 exarada nos autos de Exceção de Incompetência afora na Ação de Declaratória e/c cancelamento de protesto r indenização por danos morais, na qual o douto magistrado singular rejeitou exceção de incompetência aforada por Auto Posto Força Máxima Ltda, com fundamento no art. 101, I, do CDC, a qual se revela especial em relação aquelas previstas no CPC; a mesma interpôs o presente Agravo de Instrumento. No entanto, o presente recurso sequer merece ser conhecido, tendo em vista que a agravante não o instruiu com as peças indispensáveis ao seu conhecimento, conforme determinação do artigo 525, I do Código de Processo Civil: “Art. 525. A petição de Agravo de Instrumento será instruída: [...] § 1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. [...]”. Observe-se que a juntada do comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno é requisito de admissibilidade do recurso de agravo, cuja ausência acarreta o seu não conhecimento. Vale ressaltar, ainda, que inexistem nos autos a comprovação de que os agravantes sejam beneficiários da assistência judiciária gratuita ou o requerimento para esta Corte do deferimento desse benefício. Nesse sentido também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto e que englobam as custas do processamento do recurso nos tribunais e os portes de remessa e retorno dos autos. O agravo de instrumento protocolado sem o comprovante do pagamento integral das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de

plano. CPC, art. 525, § 1º. 2. “Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127)”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJPR. Acórdão 4716. 0381839-5/01. Agravo. 16ª Câmara Cível. Rel. Dês. Shiroshi Yendo. 02/02/2007) “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. 1. Não se conhece de agravo de instrumento interposto sem a comprovação do porte de remessa e retorno do recurso especial, nos moldes do artigo 511 do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ. AgRg no Ag 744.547/PR, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 17.08.2006, DJ 18.09.2006 p. 374) Com isso, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fs. 25/27)

Departamento Judiciário Emitido em 08/10/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/10/2007 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08980 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Antonio de Lima	018	0431043-6
	033	0379293-8
Ademir Penha	011	0417900-4
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	004	0432573-3/01
Adriana Negrini	063	0430735-5
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	014	0420676-8
Alceu Rodrigues Chaves	005	0434360-4/01
Alexandre Monteiro Lobo Pacheco	032	0379055-8
Alexsandro Christophe Melo	015	0422088-6
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	030	0377638-9
Aline Murta Galacini	057	0439868-5
Aluisio Pires de Oliveira	063	0430735-5
Alysson Burko Chicalski	045	0396498-7
Ana Caroline Antunes Ribeiro	003	0429046-6/01
Ana Cláudia Finger	024	0339362-6
Ana Fábria Ribas de Oliveira	030	0377638-9
Ana Paula Finger	024	0339362-6
Anacleto Giraldele Filho	011	0417900-4
Anderson Reny Heck	044	0395453-4
Andrezza Maria Beltoni	035	0387143-8
Antonio Emerson Martins	046	0398345-9
Antonio Minoru Ashakura	016	0424809-3
Antonio Rogério	014	0420676-8
Aparecido Domingos Errerias Lopes	049	0415556-8
	050	0415561-9
Ariel Ventura de Andrade	047	0400130-1
Aristides Alberto Tizzot França	023	0334838-5
Arnaldo Favro Busato Filho	017	0429438-4
Arthur Henrique Kampmann	008	0407013-3/01
Beatriz Schiebler	035	0387143-8
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0341943-2
	057	0439868-5
	062	0441901-6
Carlos Alberto Alves Peixoto	023	0334838-5
Carlos Massaiti Híguti	049	0415556-8
	050	0415561-9
Carmen Lúcia Villaça de Verón	038	0389719-0
Caroline Martins Piton	045	0396498-7
Cassiano Roberto Langer	027	0343456-2
Cezar Fernando Pilatti	038	0389719-0
Ciro Araújo Lima	014	0420676-8
Cláudia Pizzatto	051	0420565-0
Clarice Amelia M. C. Teixeira	031	0378116-2
Daniel Hachem	001	0416221-4/01
	028	0348656-2
	029	0362888-6
Douglas dos Santos	006	0436483-0/01
Edson Luís Schröder	015	0422088-6
Élcio Luiz Kovalhuk	022	036920-3
	045	0396498-7
Eliana Meira Nogueira	061	0441224-4
Eliandra Cristina Winck Fernandes	001	0416221-4/01
Elisandre Maria Beira	038	0389719-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0426665-9/01
	061	0441224-4
Fábio dos Reis Ruiz	062	0441901-6
Fabiola Monteiro Oliveira	058	0440120-7
Fernando César Ferreira de Souza	009	0435240-1/01
Fernando Dorival de Mattos	060	0440506-7
Fiori Augusto Mincache Faustino	040	0390309-1
Gabriel Veloso de Araújo	033	0379293-8
Genesio Nailor Finger	024	0339362-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0432573-3/01
Graciela Cristina Freitas S. Sola	029	0362888-6
Hellison Eduardo Alves	053	0436177-7
Henoch Gregório Buscarol	038	0389719-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	012	0417939-5
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	017	0429438-4
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	061	0441224-4
Iraci Souza de Sarges	033	0379293-8
Júlio Cesar Dalmolin	022	0326920-3
	024	0339362-6
	036	0388030-0
	040	0390309-1
	043	0393632-7
	052	0424984-1
	054	0439329-3
	055	0439676-7
	059	040210-6
Jaime Oliveira Penteado	004	0432573-3/01

Jair Antônio Wiebelling 022 0326920-3
024 0339362-6
026 0341943-2
036 0388030-0
040 0390309-1
042 0393024-5
043 0393632-7
052 0424984-1
054 0439329-3
055 0439676-7
059 0440210-6
031 0378116-2
Jairo Basso 031 0378116-2
Janaina Rovaris 003 0429046-6/01
Jander Luis Catarin 035 0387143-8
Jean Carlo de Almeida 002 0426665-9/01
João Edmir de Lima Portela 016 0424809-3
João Francisco Torres 033 0379293-8
João Roberto Chociai 025 0340584-9
Joel Garcia 026 0341943-2
Jorge Luiz Martins 058 0440120-7
Jorge Luiz de Melo 060 0440506-7
José Alves dos Santos Filho 058 0440120-7
José Augusto Araújo de Noronha 056 0439727-9
José Marcos Carrasco 011 0417900-4
José Tadeu de Almeida Brito 012 0417939-5
Josemar Vidal de Oliveira 027 0343456-2
Juliano Andrioli 015 0422088-6
Jurandir Gonçalves 014 0420676-8
Jussara Rosa Flores 027 0343456-2
Karin Louise Holler Mussi Bersot 054 0439329-3
Katia Cristina Pucca 052 0424984-1
Leocir João Ródio 051 0420565-0
Leonardo Xavier Roussenq 019 0433191-5
037 0389550-1
013 0418372-4
Leonel Trevisan Júnior 048 0413553-9
Lincoln Lourenço Macuch 060 0440506-7
Lizeu Adair Berto 004 0432573-3/01
Luciano Anghinoni 044 0395453-4
Luciano Braga Cortes 005 0434360-4/01
Luciano Hinz Maran 005 0434360-4/01
Luis Eduardo Mikowski 032 0379055-8
047 0400130-1
020 0435115-3
Luis Fernando Nadolny Loyola 041 0390552-2
Luis Guilherme Vanin Turchiari 003 0429046-6/01
Luis Oscar Six Botton 022 0326920-3
045 0396498-7
027 0343456-2
Luiz Antonio Pinto Santiago 029 0362888-6
Luiz Eduardo Martins Berger 040 0390309-1
Luiz Fernando Brusamolin 008 0407013-3/01
Luiz Fernando M. Albuquerque 021 0304430-0
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto 056 0439727-9
Luiz Rodrigues Wambier 002 0426665-9/01
061 0441224-4
006 0436483-0/01
022 0326920-3
024 0339362-6
026 0341943-2
036 0388030-0
040 0390309-1
043 0393632-7
052 0424984-1
054 0439329-3
055 0439676-7
059 0440210-6
031 0378116-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio 033 0379293-8
033 0379293-8
Márcio Antonio Sasso 026 0341943-2
Márcio Rogério Depolli 057 0439868-5
062 0441901-6
061 0441224-4
Mônica Mine Yao 028 0348656-2
Maçazumi Furtado Niwa 022 0326920-3
Magda Luiza Rigodanzo Egger 030 0377638-9
018 0431043-6
Marcia Regina Rodacoski 034 0381838-8
Marcos Nadal Matos 020 0435115-3
Marcos Henrique M. Rosalinski 056 0439727-9
Marli Daluz Ribeiro Taborda 022 0326920-3
Marlus Antonio Gusi Magnini 023 0334838-5
Marlus Fabiano Sigwalt 018 0431043-6
Mauricio Kavinski 008 0407013-3/01
Moacir Borges Junior 058 0440120-7
Moriane Portella Garcia 056 0439727-9
Moyses Grinberg 039 0389994-3
Natasha de Sá Gomes Vilardo 062 0441901-6
Nilson Urquiza Monteiro 007 0404637-1/01
Nilton Sales Vieira 001 0416221-4/01
Oldemar Mariano 034 0381838-8
Osli de Souza Machado 042 0393024-5
Oswaldy Ivan Budal 025 0340584-9
Péricles Landgraf A. d. Oliveira 010 0417538-8
012 0417939-5
048 0413553-9
Paulo Renato Lopes Raposo 006 0436483-0/01
Paulo Roberto Azeredo 013 0418372-4
Paulo Roberto Barbieri 017 0429438-4
034 0381838-8
042 0393024-5
046 0398345-9
006 0436483-0/01
020 0435115-3
037 0389550-1
003 0429046-6/01
029 0362888-6
044 0395453-4
041 0390552-2
053 0436177-7
017 0429438-4
007 0404637-1/01

Sérgio Luiz Belotto Junior 034 0381838-8
Salazar Barreiros Júnior 016 0424809-3
Samira de Fatima Nabbouh Abreu 002 0426665-9/01
Sebastião da Silva Ferreira 007 0404637-1/01
Silvio Cesar de Bettio 048 0413553-9
Sinvaldo Moreira de Souza 006 0436483-0/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães 037 0389550-1
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 021 0304430-0
Tatiana Piasecki Kaminski 036 0388030-0
043 0393632-7
054 0439329-3
055 0439676-7
059 0440210-6
061 0441224-4
056 0439727-9
014 0420676-8
057 0439868-5
005 0434360-4/01
032 0379055-8
039 0389994-3
047 0400130-1
031 0378116-2

Teresa Arruda Alvim Wambier
Teresinha Depubel Dantas
Thiago Faria
Walmor Junior da Silva
Walter José Mathias Júnior

Walter Toffoli
Agravado
0001 . Processo: 0416221-4/01
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 416221400 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilton Sales Vieira. Apelado: Maira Terezinha Ferreira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado
0002 . Processo: 0426665-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 426665900 Agravado de Instrumento. Agravante: Zenilda Till. Advogado: Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Agravado: Bankboston Sa. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravante: Zenilda Till. Advogado: Samira de Fatima Nabbouh Abreu. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado
0003 . Processo: 0429046-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 429046600 Agravado de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Ana Caroline Antunes Ribeiro, Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Alaor Merlin. Advogado: Renato Golba. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Ana Caroline Antunes Ribeiro, Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0004 . Processo: 0432573-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 432573300 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni. Agravado: Milton Fernando Nigro Simões. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0005 . Processo: 0434360-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 434360400 Agravado de Instrumento. Agravante: Laca Imóveis Ltda, Carlos Arnaldo Leal Hauer, Gisele Rodrigues Chaves Hauer, Geroldo Augusto Hauer, Marly Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Agravante: Laca Imóveis Ltda, Carlos Arnaldo Leal Hauer, Gisele Rodrigues Chaves Hauer, Geroldo Augusto Hauer, Marly Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0006 . Processo: 0436483-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 436483000 Agravado de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes, Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Agravado: Luma Fomento Mercantil Sa, Luizinho Santos Arsie, Dora Gonçalves Arsie. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes, Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0007 . Processo: 0404637-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 404637100 Agravado de Instrumento. Agravante: Zanin Agropecuária Ltda. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Rui Zancarli Souza. Interessado: Debz Company do Brasil Ltda, Demetrius Barbosa Zanin, Benedito Biazzi Zanin, Rosângela Maria Barreto Giglio Zanin. Advogado: Rui Zancarli Souza. Embargante: Zanin Agropecuária Ltda. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Renato Naves Barcellos)

Agravado
0008 . Processo: 0407013-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 435240100 Agravado de Instrumento. Agravante: Elio Luiz Nehls. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Agravado: Citibank Sa. Agravante: Elio Luiz Nehls. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0009 . Processo: 0435240-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq. Agravado: Htp Tornelaria e Usinagens Ltda, Vera Aparecida Vaz, Marcelo Giovanni Pacher, Oscar Francisco Pacher. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravado
0010 . Processo: 0417538-8
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000167 Constitutiva Negativa. Agravante: Edson Paulo Dias Diniz, Manuel Marques Fernandes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Advogado: Banco Santander Banespa S.a.. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado
0011 . Processo: 0417900-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000653 Ação Monitoria. Agravante: Caius Julius Caesar Silveira Cavalcante Melo. Advogado: Ademir Penha. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari - Sicredi Mandaguari. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio)

Agravado
0012 . Processo: 0417939-5
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000147 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jacqueline Koike, Tsutomu Massuda, Laurinda Endo Massuda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio)

Agravado
0013 . Processo: 0418372-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001478 Ação Monitoria. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Vovó Palmira Comércio de Presentes Ltda. Cur.Especial: Luiz Otávio Lemos de Toledo. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado
0014 . Processo: 0420676-8
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000194 Carta Precatória. Agravante: Mauro Andreo Sorrentino, Luzia Aparecida Martini Sorrentino. Advogado: Antonio Rogerio, Jurandir Gonçalves. Agravado: Brde - Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Ciro Araújo Lima, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Thiago Faria. Interessado: Abatedouro de Aves Paladar Ltda., José do Carlo Andreu, Ivete Khun Andreu. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado
0015 . Processo: 0429438-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 407013300 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Wanderley Luiz Coimbra Zocolotti. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravado
0016 . Processo: 0429438-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 407013300 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Wanderley Luiz Coimbra Zocolotti. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravado
0017 . Processo: 0429438-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 435240100 Agravado de Instrumento. Agravante: Elio Luiz Nehls. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Agravado: Citibank Sa. Agravante: Elio Luiz Nehls. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0018 . Processo: 0431043-6
Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000216 Revisional. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Agravado: Lígia Lilian Perri. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravado
0019 . Processo: 0433191-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq. Agravado: Htp Tornelaria e Usinagens Ltda, Vera Aparecida Vaz, Marcelo Giovanni Pacher, Oscar Francisco Pacher. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravado
0020 . Processo: 0435115-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000393 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Grid Comércio de Lubrificantes Ltda - Me. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Agravado: Thêmis Daher. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Marcos Henrique Mattioli Rosalinski. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Maria Mercis Gomes Aniceto)

Agravado
0021 . Processo: 0304430-0
Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000474 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Aristete Tetsuya Sasaki, Margarida Yoko Sasaki. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0022 . Processo: 0326920-3
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Prestação de Contas. Apelante: Vera Lucia de Oliveira Seratti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Antônio de Sa Ravagnani). Revisor: Des. Maria Mercis Gomes Aniceto

Agravado
0023 . Processo: 0334838-5
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0024 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0025 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0026 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0027 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0028 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0029 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0030 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0031 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0032 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0033 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0034 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0035 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0036 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0037 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0038 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0039 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0040 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0041 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0042 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0043 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0044 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0045 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0046 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0047 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Nulidade. Apelante: Veloso Pre Moldados e Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewart Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravado
0048 . Processo: 0339362-6
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000

Apelação Cível

0025 . Processo: 0340584-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000703 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: João Roberto Chociai . Apelado: Osvaldy Ivan Budal . Advogado: Osvaldy Ivan Budal . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0341943-2

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000274 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: José Paulo Rodrigues de Azevedo . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Joel Garcia. Rec.Adesivo: José Paulo Rodrigues de Azevedo . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Joel Garcia. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0343456-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039203 Resolução de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Cassiano Roberto Langer. Apelado: Lindacir dos Santos Martins de Araújo , Wilson José de Araújo. Advogado: Jus-sara Rosa Flores . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0348656-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000469 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Inaccess Comissária de Despachos, Consultoria Empresarial & Representações Comerciais Ltda . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0362888-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000014 Embargos. Apelante: Transpecuária Martins Ltda , Antonio Didney Martins, Marco Antonio Strumisky Martins. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola , Luiz Eduardo Martins Berger. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Renato Vargas Guasque , Daniel Hachem. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0030 . Processo: 0377638-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000144 Revisão de Contrato. Apelante: Wisdom Net Franchising Ltda. , Wisdom Franchising Idiomas Ltda., Alexandre de Oliveira Pradera, Lflían de Oliveira Pradera. Advogado: Ana Fábria Ribas de Oliveira . Apelado: Banco American Express S/a . Advogado: Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva , Magda Luiza Rigodanzo Egger. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0378116-2

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000217 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Compensados Exponente Ltda . Advogado: Walter Toffoli . Interessado: Nelson Bobato , Ademar Bobato, Alteviv Pedro Bobato, Ciro André Bobato. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0032 . Processo: 0379055-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001108 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Zeli Schneider . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes

Fernandes Lima)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0379293-8

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000079 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Gabriel Veloso de Araújo , Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso e Sua Mulher, Ademir Antonio de Lima. Apelante: Guiomar Guilherme Zanatta - Me , Guiomar Guilherme Zanatta, Alessandra Maciel Lessak Zanatta. Advogado: Iraci Souza de Sarges , João Francisco Torres. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Gabriel Veloso de Araújo , Ademir Antonio de Lima. Apelado: Guiomar Guilherme Zanatta - Me , Guiomar Guilherme Zanatta, Alessandra Maciel Lessak Zanatta. Advogado: Iraci Souza de Sarges , João Francisco Torres. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0034 . Processo: 0381838-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior , Oldemar Mariano. Apelado: Amália de Jesus Garcia Tenório (maior de 60 anos), Espólio de Guilherme Wiecheteck, Antônio Pedroso (maior de 60 anos), Pedro Kruger (maior de 60 anos), Rosângela Kruger, Mirian Namur, Fernando de Almeida Lopes, Carla Luciene Militão. Advogado: Pedro Marcio Grabicoski , Marcius Nadal Matos. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0387143-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001200 Restituição. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin , Beatriz Schiebler. Apelado: Laurimar Pinheiro dos Santos . Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0388030-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000227 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Jusseti Indústria e Comércio de Moveis Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0389550-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001414 Declaratória. Apelante: Construtora Pussoli Sa . Advogado: Leonardo Xavier Roussenq , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Technox Montagens de Equipamentos Ltda . Advogado: Reginaldo Celso Guidolin . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0389719-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002244 Rescisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco S/a . Advogado: Carmen Lúcia Villaga de Verón , Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Cezar Fernando Pilatti . Advogado: Cezar Fernando Pilatti . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0389994-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000756 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior. Apelado: Caleb Lopes Fermينو , Lucia Aparecida dos Anjos Fermينو. Advogado: Moyses Grinberg . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0040 . Processo: 0390309-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000250 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Odair Viel . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0041 . Processo: 0390552-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000325 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi . Advogado: Ricardo Ribeiro . Apelado: Marcos Aurélio Tolardo . Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0393024-5

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000064 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos , Osli de Souza Machado. Apelado: Serviços de Carga e Descarga Iguaçuense Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0393632-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000525 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Helio Kerkhoff . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0395453-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000114 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Remy Angelo Pastre , Anderson Remy Heck. Apelante: Espólio de Oswaldo Hoffmann , Patrícia Hoffmann, Marcelo Francisco Hoffmann, Luiz Felipe Hoffmann, Maria de Lurdes Hoffmann. Advogado: Luciano Braga Cortes . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Remy Angelo Pastre , Anderson Remy Heck. Apelado: Espólio de Oswaldo Hoffmann , Patrícia Hoffmann, Marcelo Francisco Hoffmann, Luiz Felipe Hoffmann, Maria de Lurdes Hoffmann. Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0045 . Processo: 0396498-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000614 Ordinária. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Caroline Martins Piton. Apelante: Iberê Eduardo Sasso . Advogado: Alysson Burko Chicalski . Apelado: Unicard Banco Múltiplo Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Caroline Martins Piton. Apelado: Iberê Eduardo Sasso . Advogado: Alysson Burko Chicalski . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0398345-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000421 Embargos de Terceiro. Apelante: Roseli da Luz . Advogado: Rafael Boff Zarpelon . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Abaeté II . Advogado: Antonio Emerson Martins . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Stewalt Camargo Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0400130-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026639 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Juarez da Fonseca , Rosely Terezinha Matos da Fonseca. Advogado: Ariel Ventura de Andrade . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0413553-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500041995 Embargos a Execução. Apelante: Jairo Luiz Rastelli , Nilza Muniz Rastelli, José Egidio Bianco, Sonia Aparecida Soares Bianco. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde . Advogado: Silvio Cesar de Bettio . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Mar-

cos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0415556-8

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000119 Embargos a Execução. Apelante: Laurevane Gomes Petta . Advogado: Carlos Massaiti Higuti . Apelado: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0415561-9

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000554 Medida Cautelar. Apelante: Laurevane Gomes Petta . Advogado: Carlos Massaiti Higuti . Apelado: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0420565-0

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000653 Embargos a Execução. Apelante: Silvio da Silveira Dutra . Advogado: Leocir João Ródio . Apelado: Bb Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Cláudia Pizzato . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Renato Naves Barcellos). Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0424984-1

Comarca: Mandaguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000383 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Juedes Siqueira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá . Advogado: Katia Cristine Pucca . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0436177-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000263 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Apelado: Fernando Junges . Advogado: Rodrigo Tesser . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0439329-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000623 Prestação de Contas. Apelante: Marcola Terraplanagem Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0055 . Processo: 0439676-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000692 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Campos Verdes Distribuidora e Transportadora Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0056 . Processo: 0439727-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000208 Ação Monitória. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Justina Inês Alves de Lima . Advogado: Terezinha Depubel Dantas . Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0057 . Processo: 0439868-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000807 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Apelado: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda , Elenice Terezinha Javorski Pereira, Sebastião Pereira. Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0058 . Processo: 0440120-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002065 Declaratória. Apelante: Fc Telhas Ltda . Advogado: Jorge Luiz Martins . Apelado: Juresa Industrial de Ferro Ltda . Advogado: José Alves dos Santos Filho , Fabíola Monteiro Oliveira. Interessado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Moacir Borges Junior . Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0059 . Processo: 0440210-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000877 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: L.a. Brun & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0060 . Processo: 0440506-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001074 Prestação de Contas. Apelante: Jefferson Jose Carneiro . Advogado: Lizeu Adair Berto , Fernando Dorival de Mattos. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Jefferson Jose Carneiro . Advogado: Lizeu Adair Berto , Fernando Dorival de Mattos. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos

Apelação Cível

0061 . Processo: 0441224-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000577 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Antonio Marmo Santos . Advogado: Eliana Meira Nogueira , Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0062 . Processo: 0441901-6

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000067 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: Antonio Mardegan (maior de 60 anos), Elesbão Martins Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Fábio dos Reis Ruiz . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Agravado de Instrumento

0063 . Processo: 0430735-5

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000355 Cautelar. Agravante: R. M. . Advogado: Adriana Negrini . Agravado: M. J. C. P. Jaguariaíva. . Advogado: Aluisio Pires de Oliveira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Henrique Faggion	005	0306141-6/02
Alexandre Nelson Ferraz	042	0381212-4
Alexandre Torres Vedana	034	0396356-4/01
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	025	0307775-6
Amilton Luiz Augusti	047	0355244-3
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	041	0181908-1
Angélica Carnaval Marçola	013	0435234-3
Antonio Celestino Toneloto	004	0431641-2
Aristides Alberto Tizzot França	026	0352338-8
Arisvaldo Moreira da Silva	024	0337952-2/01
Artur Pereira Alves Junior	031	0370520-4
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	005	0306141-6/02
Beny Sendorovich	020	0417372-0/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	013	0435234-3
	037	0411017-0
	043	0384199-8
César Yúki Yokoyama	047	0355244-3
Celso Aldinucci	005	0306141-6/02
Cleoni Maria Esmério Trindade	031	0370520-4
Cleuza Keiko Higachi Reginato	038	0414849-4
Clovis Felipe Fernandes	029	0367452-6
Daniel Hachem	001	0358351-5/02
	015	0405890-2/01
	016	0303335-6/01
	019	0400269-7/01
Dante Manoel Proença Júnior	017	0342639-7/01
Dario Becker Paiva	046	0369073-3/01
Dauriane Loureiro	004	0431641-2
Denise Regina Ferrarini	025	0307775-6
Eduardo Bastos de Barros	032	0372412-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0414927-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	004	0431641-2
Giovana Christie Favoretto	043	0384199-8
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	044	0386338-3
Hellison Eduardo Alves	006	0420683-3
Henrique Cavalheiro Ricci	006	0420683-3

Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	013	0435234-3
Júlio Cesar Dalmolin	004	0431641-2
	003	0421104-1
	008	0402416-4/01
	009	0402416-4/02
	015	0405890-2/01
	028	0364065-1
	033	0379309-1
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	040	0407394-3
Jair Antônio Wiebelling	003	0421104-1
	010	0394551-1
	027	0363864-0
	028	0364065-1
	033	0379309-1
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	040	0407394-3
	037	0411017-0
Jonas Adalberto Pereira	024	0337952-2/01
José Antônio Moreira	017	0342639-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	005	0306141-6/02
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	022	0414927-3/01
José Luiz Gurgel Júnior	026	0352338-8
José Melquiades da Rocha Junior	016	0303335-6/01
José da Costa Valim Filho	029	0367452-6
Josiane Godoy	030	0368029-1
	002	0335967-5
Josiane Rolim de Moura	006	0420683-3
Juliano César Iba	013	0435234-3
	045	0417611-2

Karin Loize Holler Mussi Bersot	017	0342639-7/01
Karolyne Cristina Albino Quadri	002	0335967-5
Klaus Schnitzler	046	0369073-3/01
Lauro Buzatto Filho	044	0386338-3
Lauro Fernando Zanetti	021	0428616-4/01
Leonel Trevisan Júnior	023	0413635-6
	038	0414849-4

Lincoln Lourenço Macuch	001	0358351-5/02
Luciana Berro	041	0181908-1
Luis Eduardo Mikowski	002	0335967-5
	007	0386079-9
Luiz Carlos Gemin	007	0386079-9
Luiz Carlos Vasselai	018	0343028-8/01
Luiz Carlos da Rocha	041	0181908-1
Luiz Renato Arruda Brasil	011	0424085-3
Márcia Loreni Gund	003	0421104-1
	027	0363864-0
	028	0364065-1
	033	0379309-1
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	040	0407394-3
	042	0381212-4

Márcia dos Santos Barão	039	0421039-9/01
Márcio Alexandre Cavenague	047	0355244-3
Márcio Antonio Sasso	013	0435234-3
Márcio Rogério Depolli	037	0411017-0
	043	0384199-8
	027	0363864-0
	025	0307775-6
	005	0306141-6/02
	014	0435256-9
Marco Antônio Gomes de Oliveira	019	0400269-7/01
Maria Angela Barbosa da Silva	011	0424085-3
Maria Eugénia Moritz	018	0343028-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	025	0307775-6
Maurício Barbosa dos Santos	030	0368029-1
Mauricio Kavinski	034	0396356-4/01
Nádia Mazurek	037	0411017-0

Mônica Dalmolin	025	0307775-6
Magda Luiza Rigodanzo Egger	005	0306141-6/02
Maira Nubia de Ortega	014	0435256-9
Marcelino Francisco A. Trucillo	019	0400269-7/01
Marco Antônio Gomes de Oliveira	011	0424085-3
Maria Angela Barbosa da Silva	018	0343028-8/01
Maria Eugénia Moritz	025	0307775-6
Marili Daluz Ribeiro Taborda	030	0368029-1
Maurício Barbosa dos Santos	034	0396356-4/01
Mauricio Kavinski	037	0411017-0
Nádia Mazurek	021	0428616-4/01
Nereu Carlos Massignan	006	0420683-3
Oldemar Mariano	010	0394551-1
	030	0368029-1
	033	0379309-1
	041	0181908-1
	005	0306141-6/02
	017	0342639-7/01
	001	0358351-5/02
	008	0402416-4/01
	009	0402416-4/02
	021	0428616-4/01
	023	0413635-6
	038	0414849-4
	020	0417372-0/01
	001	0358351-5/02
	024	0337952-2/01
	043	0384199-8
	037	0411017-0
	031	0370520-4
	042	0381212-4
	014	0435256-9
	005	0306141-6/02
	032	0372412-5
	031	0370520-4
	039	0421039-9/01
	024	0337952-2/01
	025	0307775-6
	022	0414927-3/01
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	045	0417611-2

Orlando Alexandrino	041	0181908-1
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	005	0306141-6/02
Paula Cristina Dias	017	0342639-7/01
Paula Silvína Lodato	001	0358351-5/02
Paulo Renato Lopes Raposo	008	0402416-4/01
Paulo Roberto Barbieri	009	0402416-4/02
	021	0428616-4/01
	023	0413635-6
	038	0414849-4
	020	0417372-0/01
	001	0358351-5/02
	024	0337952-2/01
	043	0384199-8
	037	0411017-0
	031	0370520-4
	042	0381212-4
	014	0435256-9
	005	0306141-6/02
	032	0372412-5
	031	0370520-4
	039	0421039-9/01
	024	0337952-2/01
	025	0307775-6
	022	0414927-3/01
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	045	0417611-2

Paulo Vani Costa	020	0417372-0/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0358351-5/02
Renata Montenegro Balan Xavier	024	0337952-2/01
Rodrigo Dolfini	043	0384199-8
Rodrigo Pelissão de Almeida	037	0411017-0
Sandra Katheline Bordignon	031	0370520-4
Sandra Parpineli Baleche de Souza	042	0381212-4
Santino Ruchinski	014	0435256-9
Sebastião Nei dos Santos	005	0306141-6/02
Silvio Cesar de Bettio	032	0372412-5
Silvio Martins Vianna	031	0370520-4
Silvio Nagamine	041	0181908-1
Simone Maria Monteiro Fleig	039	0421039-9/01
Soraia Araújo Pinholato	024	0337952-2/01
	025	0307775-6
	022	0414927-3/01
	035	0427739-8
	036	0427247-5
	045	0417611-2

Suelen Mariana Henk	012	0436107-5
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0386079-9
	020	0417372-0/01
	029	0367452-6
	027	0363864-0
	028	0364065-1
	022	0414927-3/01
	007	0386079-9
	031	0370520-4
Valdecir Pagani	012	0436107-5
Valerio Schmidt	007	0386079-9
Valter Francisco da Silva	020	0417372-0/01
Vladimir José Rambo	029	0367452-6
Wagner Rogério de Lima	027	0363864-0
Waldomiro Barbieri	028	0364065-1
Walmor Junior da Silva	022	0414927-3/01
Walter José Mathias Júnior	007	0386079-9
Washington Yamane	031	0370520-4

Werner Aumann	011	0424085-3
Wilson Benini	021	0428616-4/01
Wilson José Assunção	003	0421104-1
	012	0436107-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0358351-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/53667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358351-5 Declaratória. Apelante: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 88. Nº Livro: 4. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos embargos infringentes. EMENTA: Embargos Infringentes. Amortização das prestações posterior ao reajuste do saldo devedor. Desprovidos.

0002 . Processo/Prot: 0335967-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/203101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001129 Ordinária. Apelante: Jefferson Rodrigues, Sônia Kamogawa. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7119. Nº Livro: 257. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e deram provimento parcial ao recurso. Vencido o Desembargador Renato Neves Barcellos quanto ao critério de amortização. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA DISCUSSÃO EM TORNO DO PLANO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONTRATADAS, POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - OCORRÊNCIA - TABELA PRICE - AFASTADA SUA INCIDÊNCIA - AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTERIORMENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0421104-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110912. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000559 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Humberto Funari. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7120. Nº Livro: 257. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e deram provimento parcial ao recurso. Vencido o Senhor Juiz Revisor Joatan Marcos de Carvalho no tocante a decadência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDA - PEÇA RECURSAL QUE SE MOSTRA, EM PARTE, CÓPIA LITERAL DA CONTESTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE DE PARTE E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - DIREITO PESSOAL DO CORRENTISTA EM PROMOVER A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECADÊNCIA - IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COOPERATIVA - PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SUA RECLAMAÇÃO (ARTIGO 26, II, DO CDC) - VÍCIO APARENTE DE FÁCIL CONS-TATAÇÃO - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS - IR-RELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO EM PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - SÚMULA 259 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0431641-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00000829 Revisão de Contrato. Apelante: Dario Borges de Lize Neto. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dauriane Loureiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Designado: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 7121. Nº Livro: 257. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, por maioria de votos, para excluir a cobrança capitalizada dos juros e, por consequência, autorizar a repetição do indébito e/ou a compensação com eventual saldo devedor, com redistribuição das verbas de sucumbência, vencido, em parte, o Desembargador Shiroshi Yendo. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO

. Protocolo: 2006/219226. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000092 Cautelar. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Empreendimento Territorial e Imobiliários Paraná Ltda, Urbanizadora Lapeana Ltda, Britamix - Manufaturado de Concreto Ltda, Alfredo Kelm Junior, Zenaide do Carmo Kelm. Advogado: Valerio Schmidt, Luiz Carlos Gemin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7124. Nº Livro: 257. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA CONDENANDO O BANCO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA AFASTADA PELO TRIBUNAL, QUE RESSALVOU A PENALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. ACÓRDÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO. ORDEM JUDICIAL NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. NOVA FIXAÇÃO DE MULTA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE VIOLA A COISA JULGADA E CONTRARIA O ACÓRDÃO. NECESSIDADE DE ESTABELECEER NOVO PRAZO PARA A EXIBIÇÃO DOS DOSCUMENTOS, SOB PENA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, ÀS EXPENSAS DO BANCO RESISTENTE. RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0402416-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/194507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 402416-4 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Leonel da Costa, Josilene Ribeiro da Costa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Marcelo Leonel da Costa, Josilene Ribeiro da Costa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7125. Nº Livro: 257. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração 1, sem modificação do julgado e rejeitar os embargos de declaração 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS APENAS PARA ACLARAR O JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA. JUROS CALCULADOS NA FORMA SIMPLES. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Tendo em vista o provimento do recurso de apelação, a distribuição do ônus de sucumbência, fixada em primeiro grau, se faz necessária. Entretanto, o acolhimento dos embargos declaratórios, nesta parte, não tem o condão de alterar o julgado. 2- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, devendo ser afastada sua incidência mesmo que tenha sido pactuada, devendo os juros serem calculados na forma simples. 3- Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, o que não ocorre no caso em apreço. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0402416-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 402416-4 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Leonel da Costa, Josilene Ribeiro da Costa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7125. Nº Livro: 257. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração 1, sem modificação do julgado e rejeitar os embargos de declaração 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS APENAS PARA ACLARAR O JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS AFASTADA. JUROS CALCULADOS NA FORMA SIMPLES. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Tendo em vista o provimento do recurso de apelação, a distribuição do ônus de sucumbência, fixada em primeiro grau, se faz necessária. Entretanto, o acolhimento dos embargos declaratórios, nesta parte, não tem o condão de alterar o julgado. 2- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, devendo ser afastada sua incidência mesmo que tenha sido pactuada, devendo os juros serem calculados na forma simples. 3- Os embargos de declaração somente podem ser acolhi-

dos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, o que não ocorre no caso em apreço. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0394551-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251386. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000321 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel Sa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7126. Nº Livro: 257. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos conhecer o recurso de apelação e lhe dar provimento. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1) PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES. DECADÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ARTIGO 26, II, DO CDC. 2) NÃO JUNTADA CONTRATO. LIMITAÇÃO DE JUROS, AFASTAMENTO CAPITALIZAÇÃO E TARIFAS E ENCARGOS INDEVIDOS. APURAÇÃO DO SALDO CREDOR POR MEIO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 3) INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. 1. No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. Porém, esclareça-se que isso não isenta o banco de prestar as devidas contas, apenas exclui os valores a eles pertinentes, do período decaído, de compor eventual débito e crédito da parte. Preliminar do apelado acolhida. 2. “Diante da ausência da juntada do contrato, devem os juros remuneratórios ser limitados no patamar de 12% ao ano.” (TJPR - 15ª CCiv - ApCiv 370058-9 - Rel. Des. Hayilton Lee Swain Filho - j. 25.10.2006 - DJ 24.11.2006) “A capitalização de juros, conforme vem sendo reiteradamente decidido nos tribunais, somente é admitida nas hipóteses autorizadas por lei (Decreto-lei 167/67; 413/69; Lei 6840/80 e Decreto-lei 22626/33), desde que pactuada. Nos demais casos é vedada, mesmo quando acordado.” (TJPR - 16ª CCiv - ApCiv 401921-6 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 27.06.2007 - DJ 03.08.2007) “A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo BACEN, sem configurar ofensa ou desvantagem ao consumidor se houve efetiva utilização dos serviços.” (TJPR - 16ª CCiv - ApCiv 401921-6 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 27.06.2007 - DJ 03.08.2007) “Alterados alguns encargos que incidiram no decorrer da relação contratual, a evolução da conta corrente deve ser recalculada em sede de liquidação de sentença, para a apuração do saldo credor.” (TJPR - ApCiv. 415188-0 - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior - j. 29.06.2007). 3. Ante a reforma da sentença, e saindo vencedor o apelante, o ônus sucumbencial deve ser invertido. APELAÇÃO PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0424085-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124298. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000260 Embargos a Execução. Apelante: Orozimbo Podanoschi, Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Werner Aumann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7127. Nº Livro: 257. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NOVANDI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO EMBARGANTE NÃO CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO EXCLUÍDA POR AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJÚZO. ART. 18 CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, CPC. 1- “Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa”. (STJ - Quarta Turma - REsp 445.438/SP - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - j. 08.10.2002 - DJU 09.12.2002 - p. 352). 2- A má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas de caracterização de dano processual. 3- “Nas causas em que não haja condenação os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4 do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, DJU 16.11.99, p. 216) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

0012 . Processo/Prot: 0436107-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171737. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000034 Embargos do Devedor. Apelante: Eder Augusto de Souza, Elis Regina Hendges. Advogado: Valdecir Paganí. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Eder Augusto de Souza, Elis Regina Hendges. Advogado: Valdecir Paganí. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7128. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento à apelação 1 e conhecer e julgar prejudicada a apelação 2, cassando a sentença prolatada nestes autos de embargos à execução, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. “Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal.” (STJ, 4ª Turma, REsp 7.004-AL, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p. 13.489) APELAÇÃO 1 PROVIDA E APELAÇÃO 2 PREJUDICADA.

0013 . Processo/Prot: 0435234-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/172219. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000055 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: José Furquim de Campos. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7129. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APELAÇÃO CÍVEL. 1) INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA CARACTERIZADO. 2) PEDIDO GÊNÉRICO. INOCORRÊNCIA. 3) DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. 4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA. 1. “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária” (Súmula 259/STJ), e o seu interesse de agir subsiste mesmo em face do fornecimento dos extratos de movimentação.” (TJPR - 13ª CCiv - ApCiv 361324-3 - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJ 10.11.2006) 2. “Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar.” (TAPR-extinto - 6ª CCiv - Ac. 17105 - Rel. Des. Anny Mary Kuss, j. 09.03.2004) 3. No caso de eventual irregularidade na cobrança de serviços bancários, tem o correntista o prazo de 90 (noventa) dias para interpor sua reclamação, diante de vício aparente e de fácil constatação, no produto ou serviço prestado pela instituição financeira. Porém, esclareça-se que isso não isenta o banco de prestar as devidas contas, apenas exclui os valores a eles pertinentes, do período decaído, de compor eventual débito e crédito da parte. Vencido o Julgador Vogal nesta parte. 4. O quantum dos honorários advocatícios deve ser minorado de R\$ 800,00 para R\$ 200,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do apelado, nesta demanda. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0435256-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171467. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000072 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelante: Curtume Central Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Curtume Central Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7130. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO ANTES DA MP Nº 2170-36/2000, MESMO PREVISTO NO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. APELAÇÃO 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL QUE DEMONSTRE OS JUROS PACTUADOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. ARBITRAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. SÚMULA 306, STJ. 1- A capitalização de juros somente é admissível nos casos expressamente autorizados por leis especiais, devendo os juros serem calculados na forma simples, autorizada a sua capitalização anual. 2- Não se vislumbrando nos autos evidência plena de dolo e propósito indigno, em vista do preceituado na Súmula 159 do STF, se torna inaplicável a penalidade prevista no artigo 940, do Código Civil e artigo 42, parágrafo único, do CDC, de modo que a eventual restituição dos valores pagos a maior deve se dar de forma simples. 3- “Contra a r. decisão interlocutória que indefere a produção de provas, e anuncia o julgamento antecipado da lide, cabe o recurso de agravo, na modalidade de instrumento ou retido e, não sendo interposto nenhum destes recursos, torna-se preclusa a questão, não podendo ser renovada a sua discussão, em sede de apelação.” (TJPR, 5ª C. Cível, Ac. 15584, Rel. Lílían Romero, p. 0160365-6, j. 26.05.2006). 4- Tanto o Superior Tribunal de Justiça como o Tribunal de Justiça deste Estado têm chancelado a tese de que sem cláusula expressa sobre o percentual de juros a serem

cobrados, aplica-se a taxa legal do artigo 1063 do Código Civil de 1916, elevado ao máximo até 12% ao ano e do artigo 406 da novel legislação. 5- “Sendo a sentença omissa no arbitramento dos honorários advocatícios, deve o Tribunal, dentro da amplitude da devolução contida no § 1º do art. 515 do CPC, fixá-los (...)” (TAPR-extinto, Ac. 289, 12ª C. Cível, p. 0264043-3, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, j. 05.04.2005). 6- Tratando-se de sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos na proporção da respectiva vitória ou derrota das partes, aplicando-se o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Autorizada a compensação (Súmula 306,STJ). APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA

0015 . Processo/Prot: 0405890-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/149618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 405890-2 Apelação Cível. Apelante: Airton de Avila Erig. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7131. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. MODALIDADE RECURSAL RESTRITA A APELAÇÃO DE EVENTUAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO DECORRENTES DE QUESTÕES EFETIVAMENTE SUBMETIDAS À APELAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER DE QUESTÕES INOVADAS NESTA FASE PROCESSUAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0303335-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/97969. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 303335-6 Apelação Cível. Apelante: Cleverson Dante Cabrini. Advogado: José da Costa Valim Filho. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7132. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0342639-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 342639-7 Apelação Cível. Apelante: Unicard Sa Banco Múltiplo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Prouença Júnior. Apelado: Viviane Filomena Silva Nunes. Advogado: Paula Silvinia Lodato. Embargante: Unicard Sa Banco Múltiplo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Karolyne Cristina Albino Quadri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7133. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0343028-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94818. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 343028-8 Apelação Cível. Apelante: Doris Maria Zonta. Advogado: Luiz Carlos Vasselai. Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Embargante: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7134. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0400269-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 400269-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Duplo Ar Sa - Indústria e Comércio de Ar Condicionado. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7135. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0417372-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198802. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 417372-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Perfilam S/a Indústria de Perfildados. Advogado: Beny Sendrovich. Agravado: Sociedade Civil Waldevino de Carvalho. Advogado: Valter Francisco da Silva, Paulo Vani Costa. Embargante: Perfilam S/a Indústria de Perfildados. Advogado: Beny Sendrovich. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7136. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EMPRESA RÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada (CPC, arts. 38, 234, 247 e 249). Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissão, contradição e obscuridade do julgado, sob pena de distorção da sua finalidade, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "jura novit cūria". EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0428616-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/200777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 428616-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Gilberto Vencato, Marta de Fátima Vencato. Advogado: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravante: Gilberto Vencato, Marta de Fátima Vencato. Advogado: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7137. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DETERMINAÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA. ALEGAÇÃO DOS RECORRENTES DE QUE A EXECUÇÃO DEVERÁ SER SUSPensa POIS O BEM NÃO PODE SER PENHORADO, PORQUE ESTÁ PENDENTE AÇÃO REVISIONAL SOBRE O MESMO CONTRATO QUE EMBASE E EXECUÇÃO O QUE TORNA A DÍVIDA ILÍQUIDA. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0414927-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/193754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 414927-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Wal-mor Junior da Silva. Advogado: José Luiz Gurgel Júnior, Wal-mor Junior da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7138. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITAÇÃO POR CORREIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AVISO DE RECEBIMENTO DA MISSIVA NA EMPRESA RÉ DEVIDAMENTE ASSINADO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. PROPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS TENDO A CITAÇÃO SIDO REALIZADA PELO CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO E QUE FOI CONTESTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO NÃO VERIFICADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 1. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada (CPC, arts. 12, IV, 215 e 247, devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissão, contradição e obscuridade do julgado, sob pena de distorção da sua finalidade, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "jura novit cūria". EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0413635-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/84390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001391 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Lucimara Rodrigues Nascimento Montagens, Lucimara Rodrigues Nascimento, José André do Nascimento. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7139. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Penhora "on line". Magistrado não está obrigado à utilização do convênio. Ausência de previsão legal. Decisão mantida. Negado provimento.

0024 . Processo/Prot: 0337952-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/44345. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337952-2 Apelação Cível. Apelante: Maurício Reis Koch, Demostenes Rocha Fagotti, Claudia de Oliveira Fagotti. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Bunge Fertilizantes S/a. Advogado: Arivaldo Moreira da Silva, José Antônio Moreira. Embargante: Maurício Reis Koch, Demostenes Rocha Fagotti, Claudia de Oliveira Fagotti. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7140. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1%. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE ATRAVÉS DA VIA ELEITA. DECISÃO QUE EXAMINA TODA A QUESTÃO CONTROVERSA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. FIXAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0307775-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/123121. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000354 Declaratória. Apelante: Londrimaco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7141. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade, de ofício, da sentença, e julgar prejudi-

cado o recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REVISÃO CONTRATUAL. JULGAMENTO CITRA PETITA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. É nula a sentença que não examina as questões levantadas na petição inicial, configurando-se julgamento citra petita.

0026 . Processo/Prot: 0352338-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54373. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000220 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa, Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Polli Indústria e Comércio de Moveis Ltda, Facicasas - Construtora, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda, José Antônio Polli & Cia Ltda, Noronha - Comércio de Materiais de Construção Ltda, Luiz Carlos Polli, Sidenéia de Souza Costa Curta Polli, Luiz César Cavalliere, Maristela Silva Peixer Cavalliere, Admir Costacurta, Floripa de Souza Costacurta. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7142. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS DE PERITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E DA DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA, RESPECTIVAMENTE. VALORES LÍQUIDOS CORRIGÍVEIS A PARTIR DO VENCIMENTO. ART. 1, §1º, DA LEI 6.899/81. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE ÍNDICE NA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MÉDIA SIMPLES IGP-DI/INPC. POSSIBILIDADE. DECRETO 1544/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0363864-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111557. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000832 Exibição de Documentos. Apelante: Osmarino Alves do Nascimento. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wagner Rogério de Lima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7143. Nº Livro: 258. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0364065-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111586. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000177 Prestação de Contas. Apelante: Maria Amalia Ritt Haab. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7144. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CDC. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. JUROS. LIMITAÇÃO À TAXA LEGALMENTE PREVISTA. TARIFAS NÃO JUSTIFICADAS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA VISANDO VERIFICAR A HIGIDEZ DOS DESCONTOS E SALDO REMANESCENTE. SENTENÇA CASSADA. 1. Não comprovada a pactuação da taxa de juros a ser adotada, ante à não apresentação do contrato, aplicam-se os índices legalmente previstos. 2. A prestação de contas deve retratar com fidelidade as movimentações havidas, sendo que para cada lançamento, a crédito ou a débito, necessária a apresentação da respectiva autorização, bem como demais documentos pertinentes. 3. Abre-se, excepcionalmente, novo prazo para que o Banco justifique as tarifas que exigiu, pois se vê que inúmeros dos débitos operados na conta da cliente são devidos. Desse modo, não se mostra correto à correntista se furtar ao pagamento. RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0367452-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126364. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000498 Declaratória. Apelante: Acilda Dasserler Medeiros, Marisa Dasserler da Silva Medeiros. Advogado: Vladimir José Rambo, Clovis Felipe Fernandes. Apelado: Total Truck Ltda. Me, Thomé Gonçalves & Cia. Ltda., Banco Hsbc Bank Brasil S/a Multipl. Advogado: Josiane Godoy. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7145. Nº Livro: 258. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordaram os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DANO MORAL EM VIRTUDE DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. AUSENTE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E AS AUTORAS. ÔNUS QUE ERA INCUMBÊNCIA DAS AUTORAS (ART. 333, I, DO CPC). APELAÇÃO DESPROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0368029-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128372. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000092 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy. Apelante: Nelson Araújo Martins Júnior. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Josiane Godoy. Apelado: Nelson Araújo Martins Júnior. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7146. Nº Livro: 258. Julgado em: 05/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. SUJEIÇÃO AO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO. Conforme o artigo 354 do Código Civil, os depósitos feitos devem cobrir primeiro os juros para depois o saldo devedor, inviabilizando a capitalização de juros. Todavia, da análise dos extratos bancários, constata-se que o próprio recorrente deixou de observar tal preceito legal, vez que somou ao montante devedor os juros, configurando a capitalização, conforme demonstrou o laudo pericial, bem como é admitido pela instituição financeira. RECURSO ADESIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA FIXADA NO CONTRATO - INAPLICABILIDADE DO LIMITE LEGAL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA MANTIDA ESTANDO COMPROVADO QUE NÃO FOI CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0031 . Processo/Prot: 0370520-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141971. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000716 Declaratória. Apelante: Amaury Schimmelpfeng Ramos. Advogado: Silvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior, Washington Yamane. Apelado: G Jacomini & Cia Ltda. Advogado: Cleoni Maria Esmério Trindade, Sandra Katheline Bordignon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7147. Nº Livro: 258. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. NEGÓCIO JURÍDICO DE CESSÃO DE CRÉDITO NULO POR IMPOSSIBILIDADE DO OBJETO, DECORRENTE DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO CEDENTE ORIGINÁRIO. DÉBITO INEXIGÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0372412-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/148225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000625 Embargos a Execução. Apelante: D.p. Lessnau Hotéis Ltda, Dalton Pierobon Lessnau, Cássia Maria da Nova Alves Lessnau. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto, Nº Acórdão: 7148. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AGRAVO RETIDO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - AGRAVO RETIDO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA. AFASTAMENTO. 1. A memória discriminada de cálculo, pressuposto do feito executivo, a teor dos arts. 604 e 614, II, do CPC, não precisa ser esmiuçada, mormente tratando-se de título líquido, dependente de meros cálculos aritméticos, mostrando-se suficiente, no caso concreto, a planilha apresentada pela exequente, a qual possibilitou a ampla defesa do embargante. Não se decreta a nulidade pela simples nulidade, sem demonstração efetiva de qualquer prejuízo. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE APENAS NA FORMA SEMESTRAL - TR. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACTUADA. 1. Tratando-se de cédula de crédito comercial, é possível a capitalização semestral dos juros, e não a mensal. 2.É possível a aplicação da TR como índice de correção monetária, desde que expressamente pactuada (Súmulas 295 e 288 do STJ). 3.Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada.

0033 . Processo/Prot: 0379309-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184924. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000532 Prestação de Contas. Apelante: Sidnei Balan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino. Rec. Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7149. Nº Livro: 258. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer ambos os recursos e negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, vencido o Desembargador Renato Naves Barcellos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - DECISÃO QUE CONSIDEROU BOAS AS CONTAS - APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS - APRESENTADOS EM CONFORMIDADE AS NORMAS LEGAIS - EMBATE SOBRE EXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS - PROVAS INSUFICIENTES PARA SEU RECONHECIMENTO - DOCUMENTOS CONFIGURAM ATENDIMENTO AO PACTUADO ENTRE AS PARTES - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0396356-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396356-4 Apelação Cível. Apelante: Engtex Participações Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Juliano Losso. Advogado: Mauricio Kavinski. Embargante: Engtex Participações Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 7150. Nº Livro: 258. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Constatando-se erro material, impõe-se o saneamento da inexistência do art. 463, I do CPC). 2. O Órgão Julgador não é obrigado a tecer comentário sobre cada detalhe das alegações empreendidas pelas partes. O deslinde da questão pode e deve se apresentar de acordo com os argumentos que o conduzam a adotar determinada posição jurídica frente à controvérsia instalada. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

0035 . Processo/Prot: 0427739-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139869. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000508 Prestação de Contas. Apelante: Jairo Kaiser. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Jairo Kaiser. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7151. Nº Livro: 258. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso 01 e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, DO CDC AO CASO EM TELA - RECURSO PROVIDO. 01. O prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC diz respeito a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, sobre o qual incide as regras do Código Civil. Apelação cível provida (Por maioria). APELAÇÃO CÍVEL 02 - PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE GENERALIDADE - PEDIDO ESPECÍFICO E DETERMINADO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. É lícito ao apelante reproduzir argumentos já levantados em primeiro grau, desde que o faça direcionando-os contra a sentença. 2. O envio mensal de extratos bancários ao correntista pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 3. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 4. Os honorários advocatícios na ação de prestação de contas são devidos nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Apelação cível desprovida.

0036 . Processo/Prot: 0427247-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139868. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000507 Prestação de Contas. Apelante: Jorge Thiel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Jorge

Thiel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7152. Nº Livro: 258. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso 01 e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 02. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, DO CDC AO CASO EM TELA - RECURSO PROVIDO. O prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC diz respeito a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, sobre o qual incide as regras do Código Civil. Apelação cível provida (Por maioria). APELAÇÃO CÍVEL 02 - PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE GENERALIDADE - PEDIDO ESPECÍFICO E DETERMINADO — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. É lícito ao apelante reproduzir argumentos já levantados em primeiro grau, desde que o faça direcionando-os contra a sentença. 2. O envio mensal de extratos bancários ao correntista pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 3. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 4. Os honorários advocatícios na ação de prestação de contas são devidos nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Apelação cível desprovida.

0037 . Processo/Prot: 0411017-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/73988. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000812 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rubens Danilo Vessaro. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pelissão de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7153. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Desmembramento do imóvel. Possibilidade. Penhora válida. Recurso desprovido.

0038 . Processo/Prot: 0414849-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000220 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Comércio de Produtos Alimentícios Massa Benta Ltda. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7154. Nº Livro: 258. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Embargos Monitorios. Revisão de contrato. Litispendência. Impossibilidade. Conexão ou continência. Código de Defesa do Consumidor. Pessoa Jurídica. Aplicabilidade. Inversão do Ônus da Prova. Recurso desprovido.

0039 . Processo/Prot: 0421039-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/201434. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421039-9 Apelação Cível. Apelante: Ataides Pedross Dias. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Banco do Brasil S. A.. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Embargante: Ataides Pedross Dias. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7155. Nº Livro: 258. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. MATÉRIA JÁ EXAURIDA NOS AUTOS. 1. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciada a suscitada omissão do acórdão. Houve a devida fundamentação quanto às normas a serem aplicadas. 2. Tendo o julgador formado juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificados os vícios apontados no julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0407394-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50327. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001044 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Montazoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7156. Nº Livro:

259. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (ARTIGO 295, III, DO CPC) - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - REVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO - SENTENÇA AFASTADA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0181908-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00039660 Ordinária. Apelante: Eduardo Fernando Appio, Vanessa Fonseca Appio. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Luciana Berro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7157. Nº Livro: 259. Julgado em: 12/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CHEQUE ESPECIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FATO QUE NÃO ACARRETA NA IMEDIATA ORDENAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FACULDADE DO JUIZ QUE DEVE SER REALIZADA DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. PRECEDENTES. - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. JUROS AGREGADOS AO PRINCIPAL, SOBRE CUJO SALDO FORAM COMPUTADOS NOVOS JUROS. ANATOCISMO CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DESDE QUE PREVISTE EM LEI (MP 2.170-36) E NOS CONTRATOS. HIPÓTESE, ENTRETANTO, NÃO VERIFICADA NOS AUTOS. EXCLUSÃO, DE RIGOR, DOS JUROS CAPITALIZADOS, DEVENDO SER RECALCULADO OS CONTRATOS COM JUROS DE FORMA SIMPLES. - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. INOCORRÊNCIA. - JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. PRECEDENTES. - READEQUAÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. PARTE AUTORA QUE DECAÍ DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21 DO CPC - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0381212-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203982. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000901 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sociedade Educativa e Cultural Amélia Ltda, Isaura C de A Aguiar. Advogado: Sandra Parpineli Balesche de Souza, Márcia dos Santos Barão. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 7158. Nº Livro: 259. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE DECLARA A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS POR PARTE DOS DEVEDORES FAZENDO APENAS MENÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO CREDOR - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE BENS, OS QUAIS DIZEM RESPEITO À IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TERCEIRO PROPRIETÁRIO PARA DÁ-LO COMO GARANTIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO ESCULPIDO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À REGRA PREVISTA NO ART. 165, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0384199-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206402. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000792 Ação Monitoria. Apelante: S.w. Comercio e Exportação de Cereais e Madeiras Ltda - Me, Rosney Evandro Contardi, Luiz Claudio Contardi. Advogado: Rodrigo Dolfini. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovanna Christie Favoretto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 259. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PROVA PERICIAL - ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. “Princípio do contraditório e

da ampla defesa. Mesmo considerando que o Magistrado singular goze de certa discricionariedade na apreciação da necessidade ou não da prova especificada, mas, se o autor requereu a produção de prova pericial para comprovação dos fatos alegados, descabe o julgamento antecipado da lide, por constituir cerceamento de defesa, notadamente, quando a questão exige melhores esclarecimentos. (TJPR - AC 404.775-6 - 15ª CCiv - Rel. Des. Jurandyr Souza Jr - j. 23 de maio de 2007)”

0044 . Processo/Prot: 0386338-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216360. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000580 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Irene Maria Silva Soares. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 259. Julgado em: 19/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADAS - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS - IRRELEVÂNCIA - COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - DIREITO PESSOAL DO CORRENTISTA EM PROMOVER A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - SÚMULA 259 DO STJ - IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO - PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SUA RECLAMAÇÃO (ARTIGO 26, II, DO CDC) - VÍCIO APARENTE DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0417611-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/100554. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000521 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Mireta do Rosio Careaga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 259. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Adjucação. Desistência. Impossibilidade. Recurso desprovido.

0046 . Processo/Prot: 0369073-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/199252. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 369073-3 Apelação Cível. Apelante: Ademir Picinatto. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Lauro Buzatto Filho. Embargante: Ademir Picinatto. Advogado: Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 259. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, mantendo o acórdão irretocável como lançado está. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 535 DO CPC - OMISSÃO INEXISTENTE - APONTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DE CONTEÚDO VINCULADO - PERQUESTIONAMENTO CARÁTER SECUNDÁRIO NO APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios por sua natureza recursal, possuem relevante papel no aperfeiçoamento das decisões de conteúdo decisório. Aclarando, integrando e solucionando dúvidas fundadas das partes. Entretanto, não se prestam a atrapalhar a efetividade e instrumentalidade do processo. 2. Embargos de declaração ou embargos declaratórios, dizem-se aqueles que se interpõem ou se aduzem contra a sentença, para que se esclareçam obscuridades, ambigüidades, contradições ou omissões nela apontadas.1.

0047 . Processo/Prot: 0355244-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76440. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000240 Ordinária de Cobrança. Apelante: Silvana Regina Machado Soares. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: César Yukio Yokoyama. Márcio Antonio Sasso, Amilton Luiz Augusti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 259. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, o Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho em maior abrangência. EMENTA: DIREITO CIVIL CONTRATUAL - CONSUMIDOR APELA-

ÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INSTRUMENTO DE TRÁNSITO JURÍDICO - EMPRÉSTIMO AUTOMÁTICO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMPROVADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RELAÇÃO DE CONSUMO - ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 8078/90 - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES VEDADAS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA - IMPOSSIBILIDADE - PERMANECENDO A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONFORME A TAXA DE MERCADO. AFASTANDO-SE OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "(...) A existência de previsão no contrato de taxas de juros distintas, uma nominal e outra efetiva, evidencia a ocorrência de capitalização de juros na relação contratual firmada entre as partes." 2. "É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes" 2. 3. "(...) A Corte Superior aceita a cobrança da comissão de permanência após o vencimento do contrato bancário, calculada pela taxa média de juros do mercado do dia do pagamento, segundo a espécie de operação apurada pelo Banco Central do Brasil, porém limitada à taxa pactuada no contrato (Súmula 294) e desde que não cumulada com juros remuneratórios (Súmula nº 296) e correção monetária (Súmula nº 30). (...) " 3

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 08/10/2007
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.08964

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	020	0397208-7
Alessandro Gruner	010	0443088-6
Alexandre Caetano Nodari	022	0401632-4
Amanda Goda Gimenes	014	0443553-8
Andreza Cristina Stonoga	006	0441957-8
Antonio Paulo de Abreu Junior	020	0397208-7
Blas Gomm Filho	002	0418029-8/02
	016	0443864-6
Braulio Renato Moreira	007	0442496-4
César Felix Ribas	013	0443431-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	023	0414550-2
Caroline Thon	002	0418029-8/02
	004	0440540-9
Celso Augusto Milani Cardoso	001	0414482-9
Claudine Aparecido Terra	019	0427583-6
Darci Félix Júnior	002	0418029-8/02
Diogo Salomão Hecke	006	0441957-8
Ederson Ribas Basso e Silva	013	0443431-7
Énio Ribas Júnior	012	0443235-5
Evaldo Gonçalves Leite	011	0443165-8
Fábio Aparecido Franz	011	0443165-8
Francisco Leite Chaves	019	0427583-6
Frederico Ferraz Lewin	013	0443431-7
Giovani Pires de Macedo	011	0443165-8
Gustavo Fausto Miele	022	0401632-4
Islei Cezar Dominguez	008	0442532-5
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	009	0443005-7
Jairo Basso	018	0412406-1
	019	0427583-6
	020	0397208-7
	021	0414368-4
Jeniffer Glass da Silva Ribas	012	0443235-5
José Carlos Leite Júnior	021	0414368-4
José Geraldo Berger	012	0443235-5
José Gonzaga Soriani	018	0412406-1
José Marega	018	0412406-1
José Maria da Silva	005	0441911-2
José dos Santos	018	0412406-1
Karina Zanin da Silva	005	0441911-2
Klaus Schnitzler	003	0422012-2/01
Lauro Fernando Zanetti	001	0414482-9
Leonardo Santos B. Nogueira	002	0418029-8/02
	004	0440540-9
Leonardo da Costa	022	0401632-4
Luis Eduardo Mikowski	003	0422012-2/01
Lutz Carlos Soares da S. Junior	023	0414550-2
Lutero de Paiva Pereira	016	0443864-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	020	0397208-7
Marcelo Graça Milani Cardoso	001	0414482-9
Marco Antônio Fagundes Cunha	017	0444286-6
Marcos Augusto Malucelli	010	0443088-6
Margareth Zanardini	021	0414368-4
Marina Bastos da Porciúncula	022	0401632-4
Martin Roeder Filho	017	0444286-6
Matheus Occulati de Castro	004	0440540-9
Maurício Borba	012	0443235-5
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	016	0443864-6
Melissa Prado do Espírito Santo	011	0443165-8
Muriel Gonçalves Martynychen	003	0422012-2/01
Nelson G Gruner	010	0443088-6
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	005	0441911-2
Paulo Roberto Barbieri	023	0414550-2
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	016	0443864-6
Pedro Henrique Xavier	003	0422012-2/01
	006	0441957-8
Raphael Marcondes Karan	009	0443005-7
Rodrigo Pereira Maus	013	0443431-7
Sérgio Eduardo Canella	014	0443553-8
Silvia Arruda Gomm	016	0443864-6
Simone Fogliato Flores	007	0442496-4
Sinvaldo Moreira de Souza	015	0443829-7
Wagner Pereira Bornelli	016	0443864-6
Walter José Mathias Júnior	003	0422012-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0414482-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/83175. Comarca: Santo Antônio da Platina.

Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000566 Embargos do Devedor. Apelante: Carlos Barcala, Maria José Lemes Barcala. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Marcelo Graça Milani Cardoso. Apelado: Banco Rural Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação, oriundo de Embargos do Devedor manejado em face de sentença (fls. 144/149) que julgou improcedentes os embargos declarando válido o título e condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20, § 4º, CPC. Daquela decisão singular, Carlos Barcala e outro interpuseram recurso de apelação, às fls. 160/186, que foi contra-razoado por Banco Rural S/A, às fls. 194/210. Ocorre que, compulsando os autos de Embargos do Devedor nº 566/2005 constatou-se que não foi juntado o instrumento de mandato do patrono do banco embargado LAURO FERNANDO ZANETTI. Sem instrumento de mandato, não será o advogado admitido a procurar em juízo, é o que determina o artigo 37 do Código de Processo Civil. Nessas situações, há que se oportunizar a regularização da representação, segundo o disposto no citado artigo 13 do Código de Processo Civil, vez que não se trata de um vício processual grave, irremediável. Deve-se, tanto quanto possível, afastar o rigor excessivo, evitando-se que irregularidades processuais sanáveis se transformem em obstáculos intransponíveis ao direito buscado pelas partes. Lembre-se, ademais, que de acordo com a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, somente "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos", situação que não é a dos autos. Nesse sentido, posiciona-se esta Corte e Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - FALTA QUE SE CONSTITUI EM VÍCIO SANÁVEL - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA - PARA O FIM DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 13 DO CPC - DECISÃO EQUIVOCADA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Verificando o julgador singular que o procurador do autor não havia juntado mandato para postular em juízo, cabia-lhe de imediato determinar que tal falta fosse suprida pelo mesmo, em prazo razoável, a teor do permissivo legal previsto no artigo 13 do CPC." (TAPR, 7ª CC, AC nº 0255725-1, Rel Prestes Mattar, j. 07/04/04, DJ 6606) Sendo assim, em respeito ao princípio do contraditório e bilateralidade das partes, intime-se o patrono do embargado LAURO FERNANDO ZANETTI para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos o instrumento de procuração. Oportunamente, retorne conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0418029-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/212546. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 418029-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Blas Gomm Filho. Agravado: Darci Félix. Advogado: Darci Félix Júnior. Agravante: Darci Félix. Advogado: Darci Félix Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo regimental interposto por DARCI FÉLIX contra decisão prolatada por esta Décima Sexta Câmara Cível (fls. 89-111-TJ), que deu provimento parcial ao Agravo de Instrumento nº 418029-8. Acórdão de nº 6735, manejado pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A em face de DARCI FÉLIX. Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão recorrida deve ser reformada no sentido de determinar a proibição de qualquer tipo de desconto de mútuo celebrado perante a instituição financeira diretamente em sua conta corrente, pois os descontos em percentual de 30% (trinta por cento) trazem enormes prejuízos tendo em vista as dificuldades que atualmente está enfrentando. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XXI). Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, posto que não foi corretamente interposto. Trata-se de recurso inadmissível, tendo em vista que o agravante não cumpriu um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade dos recursos, uma vez que a decisão recorrida foi proferida por deliberação colegiada, não havendo possibilidade de interposição do agravo regimental previsto no artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Veja-se: "CAPÍTULO XII AGRAVO REGIMENTAL Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (...) " Desta forma, verifica-se que o Agravo Regimental somente tem cabimento contra decisão monocrática do relator, uma vez que tem por finalidade exatamente devolver ao órgão colegiado o conhecimento da matéria julgada de forma singular. No entanto, este não é o caso dos autos, vez que o Agravo de Instrumento já foi julgado pelo órgão colegiado competente. A posição ora sustentada encontra-se apoiada na orientação desta Corte, inclusive em decisões monocráticas. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA E MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SENTENÇA MANTIDA. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO RE-

GIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO POR INCABÍVEL. 1. Nos termos do artigo 247, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, é inadmissível a interposição de agravo regimental, ou interno, ou inominado, contra decisão do Órgão Colegiado. 2. Não estão presentes os requisitos do disposto no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil a fim de autorizar o conhecimento do Agravo Regimental como Embargos de Declaração, não havendo se cogitar, na aplicação do princípio da fungibilidade em face do princípio da inirrecorribilidade. DECISÃO MONOCRÁTICA" (18ª Câmara Cível, Agravo Regimental Cível nº 0392249-8/01, Juíza Convocada Lenice Bods-tein, j. 29.05.2007 - grifou-se) "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO - INVIABILIDADE - ARTIGOS 247 E 249 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Agravo Regimental é admitido tão somente em face de decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator do Tribunal, e não de acórdão proferido por Câmara desta Corte." (18ª Câmara Cível, Agravo Regimental Cível nº 0276314-8/01, Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, j. 01.09.2006) "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. MANEJO DO RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NOS CASOS DE DECISÕES MONOCRÁTICAS EXARADAS PELO RELATOR, PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE. RECURSO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO." (14ª Câmara Cível, Agravo Regimental Cível nº 0308884-4/01, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 23.02.2006 - grifou-se) Destarte, a interposição de agravo regimental no presente caso é evidentemente incabível, sendo manifestamente inadmissível. Sobre os requisitos de admissibilidade dos recursos, cabe ressaltar os ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR, in Teoria Geral dos Recursos (São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 275): "Quanto ao primeiro pressuposto, o cabimento, impende observar que o recurso precisa estar previsto na lei processual contra determinada decisão judicial, e, ainda, que seja o adequado para aquela espécie. Estes dois fatores, a recorribilidade, de um lado, e a adequação, de outro, compõem o requisito do cabimento para a admissibilidade do recurso." Note-se, portanto, que houve erro na interposição do recurso, tratando-se, sem nenhuma dúvida, de erro inescusável, não havendo que se falar em dúvida objetiva ou na aplicação do princípio da fungibilidade recursal. O trecho da decisão monocrática proferida pela ilustre Relatora Dilmari Helena Kessler, na Apelação Cível nº 0280355-8, da 17ª Câmara Cível desta Corte, esclarece bem a questão: "Inaplicável ao caso concreto o princípio da fungibilidade dos recursos, eis que tal princípio se presta a evitar prejuízo à parte que, diante de DÚVIDA OBJETIVA, interpõe recurso que pode não ser considerado cabível. Nesses casos, autoriza-se que o recurso incorretamente interposto seja tomado como adequado. A doutrina e a jurisprudência têm exigido três requisitos, para a aplicação desse princípio: a presença de dúvida objetiva, a inexistência de erro grosseiro e a interposição dentro do prazo previsto para o recurso correto. A dúvida objetiva consiste na obscuridade do próprio sistema recursal, quanto ao recurso cabível em determinada situação. Decorre de termos inadequados utilizados pelo legislador, que podem levar o intérprete a cometer um equívoco, ou mesmo de discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza jurídica de determinado ato processual; ou, ainda, de equívoco do próprio prolator do ato judicial, quanto à natureza desse ato. A dúvida é chamada de objetiva, porque decorrente do próprio sistema recursal, diferindo da dúvida subjetiva, que tem origem na falta de preparo intelectual do próprio profissional (MARINONI e ARENHART, 2004:548). Outro requisito para a admissibilidade da utilização do princípio da fungibilidade é a inexistência de erro grosseiro, que significa que o princípio não pode ser aplicado quando o recurso interposto é EVIDENTEMENTE incabível. Na esteira dos ensinamentos dos doutrinadores acima mencionados, "o princípio da fungibilidade não se presta a legitimar a atividade do advogado mal formado, incapaz de atuar com os mecanismos processuais adequados". Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. ERRO INESCUSÁVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. 1. Coanote o sólido posicionamento deste Tribunal Superior, é completamente impertinente a utilização de agravo regimental contra decisão emanada de órgão colegiado. 2. Inaplicável, à espécie, o princípio da fungibilidade recursal, por tratar-se de erro inescusável, além de não haver dúvida na doutrina e jurisprudência acerca do recurso cabível. 3. Agravo regimental não conhecido." (STJ, AgRg no AgRg no REsp 652647/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 12.12.2006) "...Não se admite o princípio da fungibilidade recursal se presente erro grosseiro ou inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. Inaplicável, ademais, referido princípio, em virtude do recurso inadequado não ter sido interposto no prazo do recurso próprio." (STJ, 4ª Turma, AGA 295.148-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 09.10.2000, p. 159). Veja-se, ainda, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". Do exposto, dessume-se que o presente recurso não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 995): "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo,

regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". III - Diante do exposto, e sendo inegável a manifesta inadmissibilidade do recurso, por falta de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao presente agravo regimental, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Após, retornem os autos a este Relator para apreciação dos embargos de declaração que foram interpostos pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Curitiba, 04 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0422012-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 422012-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelante: José Simões Teixeira. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: José Simões Teixeira. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Embargante: José Simões Teixeira. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

I - JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA ajuizou Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela em face de BANCO BANESTADO S/A aduzindo em que em 29.06.1995 adquiriu imóvel no valor de R\$ 200.000,00 tendo financiado o montante de R\$ 140.000,00, mediante contrato de mútuo. Sentenciando, o MM. Juiz singular, às fls. 654/662, julgou parcialmente procedente os pedidos do autor, declarando legítima a cobrança da TR; ilegal a cobrança de juros capitalizados com base na Tabela Price, determinando o recálculo da prestações; e em caso de eventual pagamento a maior reconheceu a aplicabilidade da repetição do indébito. Diante da sucumbência recíproca condenou as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% para o autor e 30% para o banco réu, bem como o pagamento dos honorários advocatícios na mesma proporção, calculados sobre o percentual de 10% do valor dado a causa, conforme o disposto no artigo 20, § 3º e artigo 21, do CPC. Dessa decisão Banco Banestado S/A apresentou recurso de apelação, às fls. 668/692 e José Simões Teixeira, às fls. 694/701, sendo proferido o acórdão nº 6726, ora embargado, que por unanimidade de votos declarou a nulidade da ação ordinária ab initio, com o prosseguimento da Execução Hipotecária e Embargos à Execução, restando prejudicado a análise dos demais itens do recurso de apelação 1 e recurso de apelação 2 interpostos. José Simões Teixeira interpsu embargos de declaração (às fls. 750/759) argüindo da possibilidade de sanar a nulidade apontada no referido acórdão. Assim, tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito infringente aos embargos de declaração, determino seja o embargado BANCO BANESTADO S/A intimado para que apresente sua manifestação acerca dos argumentos expendidos nos embargos de declaração interpostos. II - Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. (a) Shiroshi Yendo - Relator

0004 . Processo/Prot: 0440540-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/202376. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000024 Exibição de Documentos. Agravante: Cristina Marcucci. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sc Ltda. Advogado: Mathews Occulati de Castro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA. DESNECESSIDADE. Levando-se em conta não ter havido negativa em apresentar com a contestação a documentação da qual dispunha a parte, desmerece acolhida a pretensão de multa por descumprimento de determinação judicial. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Da decisão de fls. 9 - TJ., na medida cautelar de exibição de documentos (autos n.º 24/2007), que Cristina Marcucci promove em face da Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sc Ltda., interpôs a autora o presente agravo de instrumento. A agravante manaja o presente recurso visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Em suas razões, resalta a necessidade da aplicação de multa diária para o descumprimento da decisão judicial. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Antônio Lopes de Noronha (fls. 120 - TJ.). 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); (sem grifo no original). b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento nº 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento

26/10/2006). Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, o agravo de instrumento é manifestamente improcedente. A matéria é singela, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial de que a ação cautelar de exibição de documentos admite a aplicação de multa diária, para o caso de descumprimento da ordem judicial que determina a juntada de documentos. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. “DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMEN-TA: Apelação Cível. Medida cautelar de exibição de documentos. Fluência do prazo para apresentação dos documentos. Ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Multa diária. Possibilidade, Sucumbência. Arbitramento da verba honorária ao patrono do vencedor. Recurso parcialmente provido. 1- No caso em tela não se mostram presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, motivo pelo qual deve ser reformada a r. sentença para determinar que a fluência do prazo de cinco dias, para a apresentação dos documentos solicitados pelo ora apelado, terá início a partir do trânsito em julgado da r. sentença. 2- Cuidando-se de obrigação de fazer, nada impede a estipulação de multa coercitiva, com fundamento no art.461 do CPC, a fim de obrigar a parte a efetuar seu cumprimento. 3- Decorrência lógica e processual (artigo 20, caput, do Código de Processo Civil) que a procedência da demanda implica na condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.” (TJPR, Apelação Cível n.º 423525-8, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data da publicação 17/08/2007, Acórdão n.º 6566). Entretanto, observo dos autos, quando da apresentação da contestação pela ré, esta apresentou o contrato de prestação de serviços educacionais (fls. 49 - TJ), requerimento de matrícula (fls. 51 - TJ), escritura pública de confissão de dívida, com garantia hipotecária e outros pactos (fls. 52 - TJ), onde consta às fls. 53 - TJ a relação da notas promissórias protestadas. Diante do acima colocado, conclui-se, pois, que a agravada cumpriu a determinação judicial de fls. 29 - TJ. Deste modo, levando-se em conta não ter havido negativa, por parte da agravada em apresentar a documentação da qual dispunha, desnecessária acolhida a pretendida fixação de multa por descumprimento de determinação judicial. Por tais motivos considero o recurso manifestamente improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0441911-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202210. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000091 Embargos a Execução. Apelante: Jose Mario do Nascimento. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Apelado: Wladimir Augusto Antiveri. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação, oriundo de Embargos à Execução manejado em face de sentença (fls. 52/56) que julgou improcedentes os embargos para que a execução prosseja até final satisfação do crédito reclamado, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o total atualizado do crédito. Daquela decisão singular, José Mário do Nascimento interpôs recurso de apelação, às fls. 59/64, que foi contra-razoado por Wladimir Augusto Antiveri, às fls. 69/73. Ocorre que, compulsando os autos de Embargos à Execução nº 091/2005 constatou-se que não foi juntado instrumento de mandato tanto do patrono do embargante, quanto do embargado, respectivamente, JOSÉ MARIA DA SILVA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA. Sem instrumento de mandato, não será o advogado admitido a procurar em juízo, e o que determina o artigo 37 do Código de Processo Civil. Nessas situações, há que se oportunizar a regularização da representação, segundo o disposto no citado artigo 13 do Código de Processo Civil, vez que não se trata de vício processual grave, irremediável. Deve-se, tanto quanto possível, afastar o rigor excessivo, evitando-se que irregularidades processuais sanáveis se transformem em obstáculos intransponíveis ao direito buscado pelas partes. Lembre-se, ademais, que de acordo com a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, somente “na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”, situação que não é a dos autos. Nesse sentido, posiciona-se esta Corte e Câmara: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - FALTA QUE SE CONSTITUI EM VÍCIO SANÁVEL - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA - PARA O FIM DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 13 DO CPC - DECISÃO EQUIVOCADA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Verificando o julgador singular que o procurador do autor não havia juntado mandato para postular em juízo, cabia-lhe de imediato determinar que tal falta fosse suprida pelo mesmo, em prazo razoável, a teor do permissivo legal previsto no artigo 13 do CPC.”(TAPR, 7ª CC, AC nº 0255725-1, Rel Prestes Mattar, j. 07/04/04. DJ 6606) Sendo assim, em respeito ao princípio do contraditório e bilateralidade das partes, intime-se o patrono do embargante e do embargado respectivamente, JOSÉ MARIA DA SILVA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos o instrumento de procuração. Oportunamente, retornem conclusos. Curitiba, 05 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0006 . Processo/Prot: 0441957-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/209959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001119 Medida Cautelar. Agravante: Colégio Dom Bosco Ltda. Advogado: Diogo Salomão Hecke, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Luciane Mara da Gama. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível

vel. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Despacho em se-parado.

1. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, que deverão ser prestadas no prazo máximo de dez dias. 2. Intime-se a agravada, para que ofereça resposta, no prazo de dez dias, querendo. Curitiba, 04 de outubro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0442496-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/207877. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000394 Embargos a Execução. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: A. Neumann & J. Neumann Ltda. Advogado: Braulio Renato Moreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A contra decisão interlocutória de fls. 80/TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 394/2007 ajuizada pela ora agravada em face da agravante, referida decisão indeferiu a concessão de efeito suspensivo aos embargos do devedor por entender não estar presente o requisito de fundado receio de dano irreparável. Sustenta a agravante que: a) estão presentes os requisitos para suspensão dos embargos do devedor pois a agravada ingressou com ação de execução objetivando receber os valores oriundos do Contrato de Confissão de Dívida firmado entre as partes em 22.07.2006, no valor total de R\$ 19.750,35 que seria adimplido em três parcelas no valor de R\$ 6.583,45, tendo a primeira parcela sido quitada com efetivação, ainda, do pagamento parcial da segunda parcela, no valor de R\$ 1.500,00; b) a decisão recorrida está equivocada pois o embasamento dos embargos do devedor é o pagamento parcial do débito executado e não o excesso de penhora (CPC, art. 745, III). Requerer, ainda, a concessão de tutela antecipada para concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor, ou, ainda, não sendo este o entendimento deste Tribunal a concessão de efeito suspensivo do despacho agravado até julgamento final do presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Por certo, o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, teve condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, e, luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor1, esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento. Senão vejamos: “2. Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução “lato sensu”, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) 14. Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)” Não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, malgrado a argumentação trazida pela recorrente, pois não se vislumbra a verossimilhança da alegação da agravante ou a prova inequívoca aptas a conceder a tutela vindicada. III - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da tutela antecipada, tampouco verificando-se a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, que deverá ser denegado. IV - Comuniquem-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 02 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 1 São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.; 2004, p.748.

0008 . Processo/Prot: 0442532-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001258 Declaratória. Agravante: Jussara do

Carmo Cordeiro. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Agravado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por JUSSARA DO CARMO CORDEIRO contra despacho judicial (fls. 32-TJ) proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica cumulada com Indenização por Danos Morais nº 1258/2007, ajuizada pela agravante em face de LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., decisão esta que determinou que a parte autora comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, bem como apresente a declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Sustenta a agravante que declarou de próprio punho não possuir condições para o pagamento das custas processuais; que juntou comprovante de seu único rendimento proveniente do seguro-desemprego da parcela anterior ao ingresso da ação no valor de R\$ 380,00; que está desempregada; que o rendimento proveniente do seguro-desemprego é destinado ao sustento próprio e de sua família e que nos termos da Lei 1.060/50, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita pode ser atribuído mediante simples afirmação na própria petição inicial da condição de pobreza para efeito de dispensa do pagamento de custas e honorários. Requereu a concessão de antecipação de tutela recursal, bem como o posterior provimento do recurso. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Isto porque o despacho objurado de fls. 32-TJ, não gerou lesividade a ensejar o presente recurso por parte da agravante. O Magistrado singular consignou que “ (...) Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se.” - grifou-se Note-se, porém, que não mencionou o julgador, em nenhum momento, que estava indeferindo ou deferindo os benefícios da justiça gratuita. Com efeito, trata-se de ato judicial preparatório para apreciação do pedido de assistência judiciária, que não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. Destarte, lendo-se atentamente o despacho ora impugnado, observa-se que o mesmo limitou-se a ordenar a prática de atos de mero expediente, qual seja, a intimação da agravante para que comprove a renda mensal familiar, bem como para que junte a declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Conforme ensinamento do Prof. EGAS MONIZ DE ARAGÃO, em Comentários ao Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2000, 9ª edição, p. 43): “ Todos os despachos que visem unicamente à realização do impulso processual, sem causar qualquer lesão ao direito das partes, serão de mero expediente “. NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, também, em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 953), comenta: “1. Irrecorribilidade dos despachos. O CPC 162 § 3º define despacho como o ato judicial ordinatório destinado a dar andamento ao processo. Porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, consequentemente, irrecorribel.” Por tais motivos, tem esta Corte entendimento pacífico no sentido de não ser admissível agravo de instrumento contra despacho de mero expediente. Assim já decidiu esta Corte, bem como o extinto Tribunal de Alçada deste Estado: “ AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RENDIMENTO MENSAL DO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. DESPACHO DECISÓRIO (TJPR, Quarta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0432882-7, Rel. Des. Regina Afonso Portes, j. em 13/08/2007). “ EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVOGAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. (...) 1. Despacho sem conteúdo decisório deve ser considerado de mero expediente, porque não tem conteúdo decisório e nem carga de lesividade ao direito das partes. 2. (...) “ - grifou-se (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 166236-4, Rel. Juiz Jucimar Novochadjo, j. em 14/05/2001). Do corpo do referido acórdão: “ É esclarecedora a lição do renomado jurista SÉRGIO BERMUDEDES: “Os despachos que o artigo menciona não admitem recurso porque, pela sua própria natureza, não são suscetíveis de ofender direitos processuais das partes ou de terceiros. Não causam gravame. Ou se trata de despachos irrelevantes, que não põem em causa interesse das partes, dignos de proteção, ou se trata de despachos que exprimem o exercício de livre poder jurisdicional. Peto fato de os proferir, o juiz não vê esgotado o seu poder jurisdicional. Pode, logo a seguir, proferir outro despacho, em sentido oposto, este, recorribel, se ofender direito vinculado ao despacho que proferiu. Claro que enquanto subsistir, o despacho de mero expediente tem que ser cumprido. Entretanto, o juiz tem poder de alterá-lo, de ofício, ou a requerimento da parte. Assim, permite-se ao juiz, espontaneamente,

ou mediante provocação, modificar a decisão. Decorrência do poder de promoção do juiz, não seria lógico que o despacho de mero expediente permanecesse inalterado. O legislador fez questão de declarar irrecorribel esse despacho, pois, havendo concedido recurso de todas as decisões do juiz de primeiro grau (arts. 513 e 522), bem poderia ser interposto agravo desse despacho, com intuito de tumultuar o feito, ou procrastinar seu andamento. Daf, a vedação expressa, aparentemente supérflua”. Demais disso, a fidelidade das afirmações do recorrente estará sujeita ao controle do magistrado, ex officio, sendo certo que apesar de a lei do benefício da justiça gratuita possibilitar a concessão por simples afirmação da parte de que não tem condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio e de sua família, tal presunção é juris tantum. III - Diante do exposto, e sendo inegável que o pronunciamento objurado pelo presente agravo não contém carga de lesividade, sendo irrecorribel, de conformidade com os artigos 162, § 3º e 504 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, do mesmo diploma legal, por ser manifestamente inadmissível. IV - Intime-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0443005-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213396. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000438 Execução. Agravante: Everson dos Santos Freitas. Advogado: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Agravado: Christa Ewald. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTERIOR NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. A lei processual civil prevê um andamento contínuo do processo, operando-se a perda do direito de reclamar a correção de alguma irregularidade se não obedecido o prazo previsto, operando-se a preclusão. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Everson dos Santos Freitas promove impugnação em face da decisão interlocutória de fls. 24 - TJ., que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando que efetue o pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de cancelamento a distribuição, na ação de execução (autos n.º 1438/07) que promove em face de Christa Ewald. O agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em suas razões, sustenta a reforma do despacho atacado. Ressalta, que tem direito ao benefício pleiteado, diante da presunção “iuris tantum” expressa na Lei 1.060/50. Aduz ainda que não é, e nunca foi, o proprietário de 132 lotes. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Não houve a citação do executado. 2. O Código de Processo Civil em 2º seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PRO-CESUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Primeiramente, cabe ressaltar o conteúdo do despacho de fls. 17 - TJ.: “Autos 438/2007 1. Não há que se cogitar do pagamento das custas após o resultado da demanda, ante a ausência de previsão legal. 2. Assim, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias recolha os valores devidos de FUNREJUS e custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. Dil.” Entretanto, o agravante manifestou somente contra o despacho de fls. 24 - TJ. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Explica-se. Ocorre que, frente ao pretendido nos autos, a decisão recorribel foi a exarada em 28 de maio de 2007 (fls. 17- TJ.), decisão já coberta pelo efeito da coisa julgada, não podendo a parte usar de subterfúgio, como o despacho atacado, para obter pronunciamento a seu favor. Ademais, o agravante concordou com o pagamento da custas processuais, inclusive requereu dilação de prazo (fls. 19- TJ.), para cumprir a determinação judicial. Sabe-se que a lei processual prevê um andamento contínuo do processo, operando-se a perda do direito de reclamar a correção de alguma irregularidade se não obedecido o prazo previsto. Deixando a parte interessada de se insurgir validamente no momento oportuno, contra a determinação judicial, sujeitou-se aos efeitos da preclusão consumativa, sendo-lhe vedado pretender a reapreciação da matéria. Assim, entendo que o gravame para a parte surgiu primeiramente quando o Juízo a quo às fls. 17 -TJ. determinou “, intime-se o credor para que no prazo de 05 (cinco) dias recolha os valores devidos à título de FUNREJUS e custas, sob pena de cancelamento da distribuição”, fluindo desse despacho, o prazo recursal. Egas Dirceu Moniz de Aragão é muito claro: “Decorrido o prazo, está automaticamente verificada a preclusão temporal, que atinge o ápice com relação ao recurso contra a sentença de mérito, podendo implicar, concomitantemente, na coisa julgada, formal e material. A preclusão é um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual.” (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, 9ª edição, Editora Forense, página 97). Assim, se a parte não recorreu da decisão anteriormente proferida, culpa lhe deve ser debitada, porquanto indiscutivelmente preclusa a matéria. Neste sentido é a jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DO AUTOR. QUESTÃO DECIDIDA EM ANTERIOR ACÓRDÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SER RENOVADA A DISCUSSÃO. PRECLUSÃO. Se o Tribunal local, em anterior acórdão, decidiu pela existência de interesse da parte autora, não pode mais reabrir o tema, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso especial conhecido e provido." (STJ., RESP 533896/RS, Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 19/08/2003, data da publicação no DJ em 06/10/2003, página 284). Trilhando este norte é a jurisprudência deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO ACLARATÓRIO DOS TERMOS DE OUTRAS DECISÕES PRETERITAMENTE PROFERIDAS. MATÉRIA APRECIADA POR DECISÃO ANTERIOR, EM RELAÇÃO À QUAL DEIXOU A PARTE ORA AGRAVANTE DE RECORRER. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento nº 401569-6, Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva, data da publicação no DJ em 04/05/2007, Acórdão nº. 6088). Por tais motivos considero o recurso manifestamente inadmissível. Int. Curitiba, 3 de outubro de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0443088-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/206239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000228 Embargos de Terceiro. Apelante: Zezito Luiz Cizeski. Advogado: Alessandro Gruner, Nelson G Gruner. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

Trata-se, aqui, de apelação em Embargos de Terceiro, opostos em face de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 228/2001. Faz-se necessário a intimação do apelante Zezito Luiz Cizeski vez que na procuração e substabelecimento juntados aos autos não consta o nome do advogado que interpôs o recurso de apelação de fls. 429/432. Ante o exposto, intime-se o apelante, na pessoa do advogado signatário da petição do recurso, para regularizar sua representação judicial, em 15 dias, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos assinados pelo ilustre advogado (parágrafo único do art. 37, CPC). Curitiba, 04 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0443165-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/214981. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000042 Prestação de Contas. Agravante: Alex Fernando Pissinatti. Advogado: Giovanni Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Melissa Prado do Espírito Santo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ALEX FERNANDO PISSINATTI contra decisão interlocutória (fls. 58/59-TJ) que indeferiu pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor para o fim de vedar a inscrição do nome do autor no rol de devedores dos serviços de proteção ao crédito, por entender que é impossível vislumbrar a existência da aparência do bom direito, vez que a ação de prestação de contas ainda não alcançou a segunda fase, decisão esta proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas com Pedido de Tutela Antecipada nº 42/07, ajuizada pelo agravante em face de BANCO ITAÚ S/A, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Sertãozinho. Sustenta o agravante que a existência do fumus boni iuris encontra suporta nas decisões dos Tribunais Patrios; que há a necessidade de manter seu nome limpo até a efetiva prestação de contas pelo agravado; que é necessária a prestação de contas para que a agravante possa demonstrar, através de cálculos, as diferenças e irregularidades constantes do contrato, não podendo, enquanto isso, permanecer com o nome bloqueado; que também está presente a figura do periculum in mora, vez que a não concessão da liminar causará a total inadimplência do agravante, com a irreversibilidade do dano, pois certamente ocorrerá a restrição de créditos até mesmo para sua sobrevivência, o que causará um prejuízo de impossível reparação, tendo em vista que não poderá realizar nenhuma transação comercial. Por fim, requer o agravante a concessão de tutela antecipada no presente recurso, a fim de que seja concedido o levantamento das restrições de crédito em seu nome junto ao SPC, SERASA e BACEN até final decisão do feito. Relatei. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação processual civil em vigor 1, esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento. Senão vejamos: "2. Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento

to.(...) 14. Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...) Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. No caso dos autos, verificam-se os pressupostos da antecipação requerida, consoante argumentação trazida pelo recorrente. E isto porque a uma, é evidente o prejuízo que poderá ocorrer ao agravante caso seja mantido o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito; a duas, porque o agravante está oferecendo caução para garantir a dívida; e a três, porque na hipótese de a demanda comprovar a legalidade da inscrição, não há qualquer impedimento de que venha a inscrição ser definitivamente decretada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso e, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da tutela antecipada, entendo que a mesma deve ser deferida a fim de que seja suspensa a inscrição do nome de Alex Fernando Pissinatti dos Cadastros do SISBACEN - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, SERASA e SPCs, devendo o agravante prestar a caução oferecida, providência esta que deve ser determinada pelo Juízo monocrático, sob pena de revogação da concessão da liminar. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. IV - À Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tenha ciência da concessão da tutela antecipada vindicada e tome as providências necessárias, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 3 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 1 São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.; 2004, p.748.

0012 . Processo/Prot: 0443235-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216646. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000799 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cordeiro e Presendo Ltda. Advogado: Ênio Ribas Júnior, Jeniffer Glass da Silva Ribas. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Geraldo Berger, Maurício Borba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOMEAÇÃO DE BENS. IMPUGNAÇÃO. INDICAÇÃO PELO CREDOR. GARANTIA HIPOTECÁRIA. 1. Tendo o credor impugnado a nomeação de bens à penhora feita pelo devedor, devolve-se aquele o direito de indicar outros passíveis de constrição judicial. 2. A execução fundada em título extrajudicial, com garantia hipotecária, deve a penhora recair necessariamente sobre o bem dado em garantia. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 23 - TJ., que declarou ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor e que deferiu que a penhora recaísse sobre bens dado em garantia, tirado da execução de título extrajudicial (autos n.º 799/2006) que o Banco do Brasil S/A. promove em face de Cordeiro & Presendo Ltda., Camila Presendo Pinto e Ivone Presendo. O agravante, Cordeiro & Presendo Ltda., maneja o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, em suas razões, sustenta a reforma do despacho atacado. Ressalta sobre a aplicação da teoria do patrimônio mínimo e da aplicação do artigo 629 do CPC.. Aduz, também, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora e deferiu que a penhora recaísse sobre o imóvel dado em garantia. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Em primeiro lugar, uma das

questões do recurso reside em se aquilatar a possibilidade da recusa do credor de bens dados pelo devedor em garantia da execução. Infere-se dos autos às fls. 44 - TJ., ter o devedor, ora agravante, nomeado à penhora, por força de execução, inúmeros bens para a garantia da execução, relacionados às fls. 45 a 49 - TJ. Através de petição o credor se insurgiu às fls. 125 - TJ. contra a nomeação, afirmando que os bens ofertados, não podem ser aceitos, pois não cobrem o valor da dívida e que alguns foram adquiridos há mais de 10 anos. Diante do acima colocado, correta a decisão do MM. Juiz a quo declarando a ineficácia da nomeação e, devolvendo ao credor o direito de indicar os bens necessários para garantir a execução. Neste sentido é a jurisprudência da Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça "DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Nomeação de bens à penhora de difícil comercialização. Recusa motivada do credor, a quem é devolvido o direito à nomeação. Inteligência do art. 657 do CPC. Recurso desprovido. (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 407331-6, Relator Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho, Décima Sexta Câmara Cível, Acórdão n.º 6709, data da publicação em 31/08/2007). Em segundo lugar, na execução fundada em título extrajudicial, com garantia hipotecária, deve a penhora recair necessariamente sobre o bem dado em garantia. É o que dispõe o § 1º, do artigo 655, do Código de Processo Civil: "§ 1º. Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratício ou anticrético, a penhora recaíra, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimo da penhora". Consta dos autos que as partes firmaram cláusula de crédito bancário n.º 20/00532-6, dando como garantia da dívida, o imóvel descrito às fls. 34 - TJ. Diante do acima colocado, deve a constrição recair sobre o bem dado em garantia à avença firmada entre as partes. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHOR CEDULAR - PENHORA - BEM DADO EM GARANTIA - PRECEDENTES. I - Quando já tiver encontrado motivos suficientes para fundar a decisão, o magistrado não se encontra obrigado a responder todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um todos os seus argumentos, não havendo que se falar em violação ao inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil. II - "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Súmula 211/STJ. III - As garantias reais geram o que se pode denominar, em Direito Processual, de penhora natural. Assim, na ação de execução fundada em título extrajudicial garantido por penhor cedular, inexistindo acordo em sentido contrário, a penhora deve recair necessariamente sobre o bem objeto da garantia, independentemente de nomeação. Por conseguinte, não há falar-se em aceitação tácita do credor ao oferecimento de outros bens à penhora pelo devedor, eis que tal nomeação é ineficaz. Recurso especial não conhecido." (STJ., RESP 142522/DF, Terceira Turma, Relator Ministro Castro Filho, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 16/06/2003, página 332). Outro não é o entendimento da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - PENHORA DO BEM DADO EM GARANTIA (CPC, Art. 655, § 2º) - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENHORA - POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 702 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (CPC, Art. 620) E DA TOTAL SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO - AVALIAÇÃO JUDICIAL - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DAS HIPÓTESES DE REPETIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 683 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1- Na execução de crédito hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia, sendo inviável a substituição do bem ou redução da penhora. 2- Tendo em linha de conta o disposto no artigo 620, do Código de Processo Civil, é de se admitir, mesmo em execução hipotecária, a alienação de parte do imóvel penhorado, com fundamento no artigo 702, do mesmo código. 3- Só se repetirá a avaliação nas hipóteses previstas no artigo 683, do Código de Processo Civil." (TJPR., Agravo de Instrumento no 279.831-6, Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, Relator Desembargador Renato Naves Barcelos, data do julgamento 09 de março de 2005.). Por fim, é certo que a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor, em atendimento ao princípio da menor onerosidade, entretanto a observância deste princípio, consagrado pelo artigo 620 do CPC., só passa a ser possível quando presentes várias formas de se promover à execução, pois não se pode, em observância à regra do artigo acima, desatender ao princípio fim do processo de execução: o pagamento ao credor do modo mais fácil e célere. Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente improcedente, deve-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Int. Curitiba, 3 de outubro de 2007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0443431-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216210. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000252 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Agravado: Catarina Têxtil - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Rodrigo Pereira Maus, Frederico Ferraz Lewin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por UMATEX - UMUARAMA TÊXTIL LTDA. em face de decisão proferida em sede de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela ora agravante contra CATARINA TÊX-

TIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos nº 252/2003. Inicialmente, verifico que para que se possa levar a efeito a citação editalícia da executada é imprescindível que se depredam dos autos elementos que indiquem a medida como indispensável ao bom andamento processual, haja vista que se extrai dos autos que a empresa encontra-se fechada sem, contudo, haver razoáveis indícios de que esta se furta para não receber a citação. Portanto, deve a exequente proceder às diligências necessárias a fim de levar a executada aos termos do processo (CPC, art. 231, caput). Assim, para evitar a possível e eventual argüição de nulidade, determino a expedição de ofício à Brasil Telecom, Copel e Receita Federal, solicitando que informem o atual endereço da executada, eventualmente contido em seus cadastros. Diligências necessárias. Intime-se. Umuarama, 22 de agosto de 2007. Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito" (fls. 21 - TJ/PR) Sustenta a ora agravante, em síntese, que: a) ajuizou execução de título executivo extrajudicial em face da empresa agravada, com o objetivo de cobrar a quantia de R\$ 16.865,08, decorrente de cheque devolvido por falta de provisão de fundos; b) expedida carta precatória para a citação da executada (aqui agravada), esta foi devolvida sem cumprimento, pois o oficial de justiça não a encontrou, apesar de ter se dirigido por diversas vezes ao seu endereço, conforme se infere das certidões de fls. 90-v; d) assim, em razão da agravada não ter sido encontrada e por já ter transcorrido mais de 4 anos desde a distribuição da execução, requereu a citação por edital, o que foi indeferido pelo magistrado singular; e) "Certamente que a Agravada/Executada está procurando se esconder para não receber a citação. É evidente a ocorrência de tal desiderato, em flagrante prejuízo à Agravante e a Justiça" (fls. 07); f) a informação do oficial de justiça de que se dirigiu por diversas vezes, em horários diferentes, ao local onde deveria ser encontrada a empresa (pois até então era sua sede) é motivo suficiente para autorizar a citação por edital; g) "... caso a Agravada/Executada tivesse a intenção de se defender no processo de execução ou de ser efetivamente encontrada, já teria feito, haja vista que ela apresentou regularmente a contestação, quando foi citada na medida cautelar de arresto no mesmo local em questão..." (fls. 08); h) estão presentes na espécie dos autos os requisitos que dão ensejo à citação por edital. "... quais sejam, não houve a ocorrência da citação pelo Sr. Oficial de Justiça porque o mesmo simplesmente não encontrou a Agravada na sua sede, por estar FECHADA, mesmo se dirigindo ao local por 3 (três) vezes em dias e horários diferentes" (fls. 08); i) ademais, segundo informação prestada pelo vizinho da executada, aleatoriamente e geralmente a noite aparecem pessoas na sede da empresa agravada carregando e descarregando produtos; j) colacionando julgados deste Tribunal de Justiça, aduz que, quando frustradas as diligências do oficial de justiça, não sendo encontrados os executados para receber a citação, outra alternativa não resta a não ser realizar a citação por edital. Outrossim, defende a agravante a necessidade do recebimento do presente recurso na forma instrumental, porquanto a decisão agravada poderá lhe ocasionar dano irreparável, como o retardamento indevido e injustificado do processo. Ao final, "requer se digne esse Colendo Tribunal em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento nos termos da fundamentação retro para reformar "in totum" a r. decisão de fls. 73, e autorizar imediatamente a citação por edital da Agravada, independente de enviar ofícios a outros órgãos, sob pena de negativa de vigência aos dispositivos legais outrora invocados..." (fls. 11) É o relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. O presente agravo de instrumento, a meu ver, está em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. É que a citação por edital é modalidade excepcional de citação, em razão da dificuldade que ela representa para, efetivamente, dar ciência ao réu da existência de ação proposta em detrimento de sua esfera jurídica e convocá-lo para participar da relação processual, onde poderá exercer os poderes processuais inerentes à garantia constitucional da ampla defesa. Nessa medida, esta espécie de citação somente será possível após o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do réu. A propósito: "ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NULIDADE. NÃO NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO CITADO POR EDITAL. VÍCIO INSANÁVEL. - Para que pudesse ser requerido, de forma legítima, a citação editalícia, deveria o apelante ter promovido todos os esforços e recursos no sentido de localizar o devedor. - A falta de curador especial ao executado citado por edital corrompe de vício insanável o processo, devendo-se decretar a sua nulidade. Apelação Cível desprovida". (TJPR, Acórdão nº 4605, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 13/12/2006). (destaquei e sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - FALTA DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU - NULIDADE - ARTIGO 232, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. É nula a citação por edital quando não esgotados todos os meios para a localização do réu, nos termos do artigo 232, II, do Código de Processo Civil. 2. "Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TRE, DRF e outros órgãos públicos, indagando sobre seu paradeiro." (RJTJSP 124/46). 3. Em decorrência da nulidade de citação são nulos os atos praticados no processo após a decisão que a decretou. 4. Apelação desprovida. De ofício declarada a nulidade da decisão de fls. 85. (TJPR, Acórdão nº 6713, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Guilherme Gomes, 14/11/2006). (destaquei e sublinhei). "USUCAPÍAO - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU - PROVIDÊNCIA JUDICIAL QUE, CASO NÃO CUMPRIDA, ESTÁ FADADA À NULIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Reina no direito processual brasileiro a regra de que é nula a citação por edital, quando não foram empregados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do réu". (TJPR, Acórdão nº 3585, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Gamali-

el Seme Scaff, j. 26/04/2006). (destaquei e sublinhei). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CITAÇÃO POR EDITAL SEM QUE FOSSEM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO - NULIDADE DO ATO - RECURSO PROVIDO. A citação por edital é medida extraordinária e só é admitida em casos excepcionais, sendo considerada nula quando não esgotados todos os meios para a localização do réu, nos termos do artigo 232, II, do Código de Processo Civil”. (TJPR, Acórdão nº 7289, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, j. 15/08/2007). (destaquei e sublinhei). No presente caso, bem é de ver que não houve qualquer diligência na tentativa de localizar a empresa agravada, sendo certo que o fato do oficial de justiça ter se dirigido a sua suposta sede e ter encontrado “... o local com portas, janelas e portões fechados e trancados” (fls. 90-verso) não autoriza que seja realizada a citação por edital, porquanto nada impede que atualmente o lugar da sede da empresa recorrida seja outro. Ademais, não há qualquer elemento nos autos que demonstre a intenção da empresa recorrida de se esconder para não receber a citação. Portanto, escoreita a decisão agravada, tendo sido o magistrado singular extremamente diligente ao determinar a expedição de ofícios à Brasil Telecom, à Copel e à Receita Federal, para que estas forneçam o endereço da agravada caso tal informação conste nos seus cadastros, pois, desta forma, evita-se eventual arguição de nulidade, o que poderia prejudicar ainda mais o andamento do feito. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0443553-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/214955. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000916 Ordinária. Agravante: K-bey Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Amanda Goda Gimenes. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - O presente recurso deriva-se dos autos de Ação de Acertamento de Relação Jurídica, Nulidade de Cláusulas e Contrato, Repetição de Indébito c/ pedido liminar de nº 916/2007 movida pela agravante em face do BANCO ITAÚ S/A, pretendendo-se, com este recurso, a reforma da decisão (fls. 15/16-TJ) que indeferiu indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pela recorrente no juízo singular. Em síntese, alega a agravante que a Lei nº 1.060/50 não exclui a pessoa jurídica do alcance do benefício nela previsto; que o representante legal da empresa juntou na inicial declaração de que a mesma não possui condições de arcar com as custas do processo e que para o recebimento do benefício da assistência judiciária, nos termos da já citada Lei, basta a simples afirmação de pobreza, até prova em contrário. Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja concedido o benefício da justiça gratuita. Relatei. II - Preliminarmente, cumpre-se afirmar que, malgrado a Lei nº 1.060/50 ter previsto o recurso de apelação contra as decisões relacionadas à sua aplicação (art. 17), tem sido admitido o emprego do agravo de instrumento para aquele fim em face do princípio da fungibilidade recursal, como ilustra THEOTONIO NEGRÃO em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, nas notas ao aludido dispositivo legal (São Paulo: Ed. Saraiva, 2004, p. 1238), in verbis: “Os tribunais têm assentado jurisprudência pacífica, no sentido de que a decisão indeferitória de assistência judiciária gratuita é de natureza interlocutória, cabendo ser atacada via agravo de instrumento (RSTJ 90/62)”. O presente agravo é, pois, recurso adequado, tempestivo e corretamente formalizado, devendo ser conhecido. Com relação ao preparo esclarece-se que “o recurso contra decisão negatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos. (RT 809/285)” III - O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, vez que se trata de recurso manifestamente improcedente, devendo ser desprovido de plano. Com efeito, a questão se restringe a verificação da possibilidade da pessoa jurídica com fins lucrativos usufruir dos benefícios da justiça gratuita. Há muito se encontra pacificado nos Tribunais que a pessoa jurídica, mesmo com fins lucrativos, pode gozar das benesses da assistência judiciária, porém, desde que comprove por meio de prova robusta a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem comprometer a sua manutenção. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA SOCIEDADE - COMPROVAÇÃO RECONHECIDA PELA CORTE A QUO - ENTENDER DE MANEIRA DIVERSA IMPLICA REEXAME DE PROVA - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 83 DESTA CORTE. I - Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. Estando o v. acórdão recorrido no mesmo sentido de entendimento pacificado nesta Corte, aplica-se a Súmula 83 deste Tribunal Superior. 2 - Precedentes (REsp nº 431.239/MG, EDcl no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS). 3 - Se o Colegiado a quo, analisando as provas contidas nos autos, concede aludido benefício, não há como entender de maneira diversa, sob pena do reexame do material fático-probatório apresentado, o que encontra óbice na Súmula 07 desta Corte. 4 - Precedente (REsp

nº 556.081/SP). 5 - Recurso não conhecido.” (REsp 715.048/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quarta Turma, julgado em 26.04.2005, DJ: 16.05.2005, p. 365). Tais decisões refletem o entendimento pacificado pela Corte Especial do referido Tribunal Superior: “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ONUS PROBANDI. I - A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas físicas e jurídicas, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em ‘estado de perplexidade’; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado. II - Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III - A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos pelos Diretores, etc. IV - No caso em particular, o recurso não merece acolhimento, pois o embargante requereu a concessão da justiça gratuita ancorada em meras ilações, sem apresentar qualquer prova de que encontrasse impossibilitado de arcar com os ônus processuais. V - Embargos de divergência rejeitados.” - grifou-se (EREsp 388.045/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, DJ: 22.09.2003, p. 252). Assim, não prospera a alegação da agravante de que “... nos próprios autos foram juntados diversos documentos comprovando sua situação financeira extremamente abalada e a evolução dos débitos de grande monta...” pois nesse processado não foi juntada referida documentação apta a corroborar suas alegações. Ademais, a prova de tal impossibilidade pode ser feita através de: “a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos pelos Diretores, etc.”, como decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Porém, a agravante limitou-se a postular a assistência judiciária, mas nenhuma prova produziu no sentido de demonstrar a impossibilidade de pagar as despesas processuais, sendo correta, pois, a decisão agravada ao indeferir referido benefício, tendo em vista que o documento juntado em fls. 14-TJ não está apto a cumprir tal desiderato pois é parte de um extrato de conta corrente da empresa agravante extremamente desatualizado pois datado de 02/02/2005. Isto posto, conclui-se que é indispensável a demonstração documental da situação alegada ou de outras condições que caracterizem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. IV - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente improcedente, eis que em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por oportuno, reporto-me às seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1041), quanto à aplicação do dispositivo legal por último invocado: “O vocábulo manifestamente se aplica a todas as hipóteses em que o relator pode pronunciar-se sobre o recurso. Assim, somente estará autorizado a decidir, sozinho, o recurso, se for caso de manifesta inadmissibilidade, ou de manifesta improcedência, ou, ainda, quando o recurso for manifestamente contrário a súmula do tribunal ou de tribunais superiores. (...) V - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. VI - Arquivem-se, oportunamente. VII - Autorizo a Chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VIII - Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0015 . Processo/Prot: 0443829-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032153 Cobrança. Agravante: Janeslei Messias Marques, Juvita Messias Marques. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 04/10/07.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba, da ação de cobrança (autos n.º 32.153/2007). II - Os agravantes requerem seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Concedo o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, por vislumbrar presentes os requisitos legais, especialmente, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato

extraordinário. VI - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 04 de outubro de 2007. B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0443864-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216469. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000268 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Algodoeira Limeoense Sa - Algolim. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Agravado: BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ALGODEIRA LIMOIRENSE S/A - ALGOLIM contra decisão que deferiu, no juízo deprecado, pedido formulado pelo credor de adjudicação do bem penhorado, isto em sede de execução de título extrajudicial ajuizada pelo BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - S/A em face da ora agravante. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: “Carta Precatória n. 268/1993. 1. Com base nos artigos 647, inciso I e 685-A, ambos do Código de Processo Civil, Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADESP, requereu a adjudicação de um dos imóveis penhorados, tendo em vista que a dívida atualizada atinge o montante de R\$ 3.554.879,90 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), enquanto que o bem foi avaliado em 3.558.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Instada a se manifestar, Algodoeira Limeoense S/A - Algolim, discordou do pedido, afirmando que a avaliação estava defasada, eis que realizada em 26/09/2005. Ressaltou a necessidade de realização de nova avaliação e não mera atualização do valor antes indicado. Remetidos os autos ao avaliador judicial, este ressaltou a inocorrência de modificação no valor de mercado do bem, apresentando um Parecer de Mercado Imobiliário Emitido pela Bolsa de Imóveis de Campo Mourão. 2. Não obstante a irrisignação da executada, com fulcro no artigo 685-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação, eis que da análise conjunta da avaliação de mercado imobiliário de fl.621 (emitido em 12 de julho de 2007) com o auto de penhora (onde há a descrição do bem), extrai-se que o valor apontado pelo avaliador corresponde ao preço de mercado do bem. 3. Expeça-se auto de adjudicação, intimando as partes para comparecerem em juízo e assina-lo, nos termos do artigo 685-B, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 27 de julho de 2007. EDUARDO LOURENÇO BANA Juiz Substituto” (fls. 136/137 - TJ/PR) Sustenta a agravante, em síntese, que: a) em virtude da execução 30.050/1993, em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba, foi expedida carta precatória para a citação e demais atos expropriatórios dos bens dados em garantia [de cédula de crédito]; b) “depois de sucessivos e intrincados incidentes, inclusive com a realização de praças negativas, o juízo determinou a realização da avaliação dos bens penhorados” (fls. 06), que resultou na concessão do laudo, atribuindo-se aos dois primeiros imóveis localizados no juízo deprecado, o valor de R\$ 9.177.370,00, isto em 26/09/2005; c) na época, o banco credor (ora agravado) concordou com o laudo e a empresa agravante divergiu, especialmente quanto à avaliação das benfeitorias; d) num primeiro momento, o banco requereu o prosseguimento da execução, com a designação de praças; e) posteriormente, em decorrência na nova sistemática ao procedimento de expropriação, introduzido pela Lei nº 11.382/2006, foi requerida a adjudicação do bem, objeto da matrícula nº 388; f) em razão do pedido do exequente (ora agravado), a agravante informou ao juízo deprecado que o valor do imóvel utilizado como parâmetro pelo banco estava defasado, já que a avaliação fora realizada em momento de crise agropecuária; g) assim, antes da apreciação do pedido de adjudicação formulado pelo banco agravado, para evitar lesão a seu patrimônio, requereu nova avaliação, apoiando-se em laudos particulares que indicam diferença e valorização da área rural objeto da adjudicação pretendida; h) não obstante, o juízo a quo indeferiu o pleito da executada (ora agravante), autorizando a adjudicação em favor do banco; i) uma vez confirmado o ato expropriatório, a agravante experimentará prejuízo superior a dois milhões de Reais; j) a adjudicação do imóvel foi deferida pelo valor de R\$ 3.558.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil Reais), inclusive as benfeitorias, nos termos do valor arbitrado pelo avaliador em 26/09/2005; k) há, portanto, uma defasagem de 18 meses; l) não é apenas a falta de atualização do laudo que prejudica a agravante, mas o próprio valor atribuído às terras, lembrando que na época da avaliação, por força dos problemas climáticos, o setor agropecuário estava no auge da crise, o que interferiu no preço de mercado das terras avaliadas (para menor); m) “atualmente, diante de uma produção de grãos mais próxima do esperado, ocorreu certa valorização, não nos preços históricos, dos imóveis rurais de 2005 para cá, afetando diretamente os imóveis penhorados” (fls. 09); n) para a demonstração da valorização da área, empresa de reconhecida idoneidade e competência atesta que a mesma área avaliada em 2005 por R\$ 3.558.000,00, possui valor de mercado atual de R\$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil Reais); o) isso porque, o preço do alqueire não é mais R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais), mas atinge o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), daí resulta a diferença entre o valor atribuído em 2005 e o atual; p) citando dispositivos do Código de Normas (itens 3.15.4 e 3.15.5), adverte que o valor do bem deve corresponder ao valor de mercado na data do laudo, assim como devem estar indicados os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas; q) o avaliador apenas consignou que o alqueire valia R\$ 16.000,00, mas não especificou os parâmetros usados para encontrar tal valor (p.ex., pesquisa de mercado perante corre-

tores especializados e consultas a imobiliárias); r) embora o avaliador tenha afirmado que não houve modificação do valor de mercado do bem, diz que o auxiliar do juízo não esteve no local para proceder à reavaliação da propriedade; s) segundo entende, questões importantes que interferem no valor de mercado do bem não foram examinadas no laudo de lavra da Bolsa de Imóveis de Campo Mourão, que teria desprezado as benfeitorias, desconsiderando, ainda a avaliação pecuniária e para o plantio de grãos da área penhorada, lembrando, também, que a localização da propriedade (há menos de 900m da rodovia) agrega valor ao imóvel; t) invocando o disposto no item 3.15.9 do Código de Normas, aduz que se o avaliador judicial não possui condições técnicas para promover a avaliação, o juiz nomeará perito; u) nada existe que possa desabonar a credibilidade e veracidade dos laudos particulares apresentados pela agravante, advertindo que a decisão atacada não está devidamente fundamentada, tal como exige o art. 93, IX, da Constituição Federal e o art. 458, II, do CPC; v) citando o art. 683, II, do CPC, entende ser o caso de realização de nova avaliação do bem, porque a área está sub-avaliada; x) assim, a partir dos laudos particulares, para que a adjudicação se aperfeiçoe em favor do banco, o agravado deverá depositar a importância de R\$ 1.967.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil Reais), nos termos do art. 685-A, § 1º, primeira parte, do CPC, fruto da diferença entre a avaliação ocorrida em 2005 e o valor atual da área; w) “mesmo que se entenda não ser cabível a reavaliação, “peço princípio da justa expropriação, cumpria, ao menos, a atualização monetária da avaliação, devendo o banco proceder ao depósito da parte excedente ao seu crédito” (fls. 17). Por fim, discorrendo sobre o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação caso seja consumada a adjudicação e, advertindo sobre a possibilidade de irreversibilidade, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento para: “-reformular a decisão agravada de fls. 623-624, determinando a feitura de reavaliação do bem que o Banco pretende a adjudicação, sanando a defasagem existente entre a data em que o laudo de avaliação foi produzido e o pedido de adjudicação, para fim de arbitrar para o bem penhorado seu real valor de mercado, evitando que nenhuma das partes obtenha prejuízos ou ganhos com o referido ato” (fls. 20). É o relatório. No tocante ao cabimento do agravo de instrumento, o mestre HUMBERTO THEODORO JR. ensina que “(...) Se o juiz resolve qualquer questão que lhe é proposta no curso do feito, mas não põe fim ao processo, nem enfrenta qualquer das situações previstas nos arts. 267 e 269, seu ato decisório é uma decisão interlocutória (art. 162, §2º), e o recurso oponível, o agravo de instrumento (art. 522). Como já esclarecido, não há de pensar-se em agravo retido, por ser inútil, na execução, essa figura impunitiva, diante da inexistência de posterior apelação para ratificá-la. São exemplos de decisões interlocutórias no processo de execução e seus incidentes: as que determinam ampliação ou redução da penhora, deferem a adjudicação ou alienação, resolvem a impugnação à avaliação, decidem sobre o pedido de pensão do insolvente, autorizam o levantamento de dinheiro, etc, todas elas impugnáveis por meio de agravo de instrumento (...)” (Curso de Direito Processual Civil, V. II, 41ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2007, pág. 531) (destaquei e sublinhei). Pois bem. Estipula o art. 558, do Código de Processo Civil, que: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou da câmara”. Depois de detida análise dos autos do processo, tenho para mim que os argumentos da agravante - ao menos parte deles - são relevantes para justificar a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Com efeito. Uma vez consolidada a adjudicação, o credor poderá levar a registro imobiliário a respectiva carta, do que resultará a consumação da transferência da propriedade do imóvel em favor do BADEP. Precisamente por essa razão, existe flagrante risco de lesão grave e de difícil reparação à empresa executada (ora agravante). É bom que se diga que o sobrestamento da decisão, por ora, não se revela prejudicial aos interesses do agravado, já que o valor do débito permanece sujeito à incidência das atualizações monetárias. Em outras palavras, a concessão do efeito suspensivo não possui contra-indicação; ao contrário, ad cautelam, é altamente recomendável, a par do vultoso valor dos interesses econômico e patrimonial envolvidos. Em face do exposto, com fundamento no art. 558, combinado com o art. 798, ambos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo, determinando, por conseguinte, o sobrestamento do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa, que também deverá prestar informações circunstanciadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se o agravado, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Curitiba, 04 de outubro de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0444286-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/217964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001238 Revisão de Contrato. Agravante: Andrea Cristina Ferreira dos Santos. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, nove laudas. Int. Curitiba, 04/10/07.

Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Ausência de provas da necessidade do benefício. Desnecessidade. Benesse que se concede mediante simples afirmação. Presunção juris tantum. Benefício concedido. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 444.286-6, da 21ª Vara Cível de Curitiba, em que é agravante Andréa Cristina Ferreira dos Santos e agravado Banco Itaú S/A. 1. RELATÓRIO: Andréa Cristina Ferreira dos Santos interpôs agravo de instrumento contra des-

pacho que indeferiu o benefício de assistência judiciária gratuita. A agravante alegou que basta a simples declaração de necessidade para receber o benefício da assistência judiciária gratuita. Requereu seja julgado procedente o presente recurso. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Insurge-se a agravante contra a decisão que indeferiu o benefício de assistência judiciária gratuita. Inicialmente, necessário tecer alguns comentários sobre o benefício da assistência judiciária gratuita. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei n.º 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias. O art. 4º e seu § 1º, com a redação determinada pela Lei n.º 7.510, de 4 de julho de 1986, dispõem que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, até prova em contrário. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no que tange a tal benefício, comentam: “A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se ao seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV).” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., 2003, ed. RT, pg. 1459). Na presente controvérsia, o juiz singular indeferiu o benefício de Assistência Judiciária Gratuita, entretanto, segundo o artigo 4º em comento, a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação do recorrente que não dispõe de meios financeiros de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais. Dessa forma, essa afirmação é juris tantum, cabendo à parte adversa, o ônus de provar que a condição de pobreza vai de encontro com a realidade do beneficiado. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “Agravos regimental. Justiça gratuita. A parte que requer o benefício da assistência judiciária gratuita, goza, em tese, de presunção de pobreza, que, entretanto, poderá ser elidida por prova em contrário.” (AGA 272675 / SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 16.5.2000). “PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 7.596/87. DECRETO Nº 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87. 1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2- Ainda que assim não o fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. (...)” (STJ, RESP 320019/RS, Sexta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, publicação 15.04.2002). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo” (REsp nº 469594/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi). Neste sentido, esta Câmara reiteradamente decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO AGRAVANTE - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA SUA CONCESSÃO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO”. (Acórdão 2795 - AI. 0322360-1 - Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto - 16ª C. C. - pub. 19.05.06) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - DESNECESSIDADE. DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2- Ainda que assim não o fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio (...).” (STJ, RESP 320019/RS, Sexta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, publicação 15.04.2002). 3 - Poderá contudo, ser revogado o benefício se comprovado que não está a merecê-lo. RECURSO PROVIDO”. (TJPR - 16ª C.Cív. - Ag. Inst. 313089-2 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - j. 18/01/2006 - unânime - DJPR. 03/02/2006). Muito embora os argumentos justificativos expedidos pelo juízo monocrático sejam sensatos e reflitam o advento de presumível abuso, o desprestígio do exercício da advocacia e da vulgarização de demandas irresponsáveis, pauto-me, todavia, pela interferência mínima que o magistrado deve manter em relação ao pleno acesso à prestação jurisdicional. A despeito de argumentos contrários, mesmo aqueles que invocam o mandamento constitucional, deve prevalecer, neste contexto, o dispositivo que faculta à parte contrária insurgir-se contra o pedido de gratuidade da justiça, quando só então o juiz decidirá. Ante o exposto, é de ser concedido a agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, ressaltando-se, no entanto, que a benesse poderá ser extinta se inequivocamente demonstrada a sua desnecessidade. 3. DECISÃO: Diante do exposto, o presente agravo de instrumento deve ser provido, amparado pelo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 04 de outubro de 2007. b JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0412406-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72297. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000065 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelante: J. C. R. Materiais de Construção Ltda., José Cláudio Ruziska. Advogado: José dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelante: J. C. R. Materiais de Construção Ltda., José Cláudio Ruziska. Advogado: José dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Observação: Vista ao apelante I. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0019 . Processo/Prot: 0427583-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139337. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000189 Declaratória. Apelante: Francisco Leite Chaves, Zélia Marinho Leite Chaves. Advogado: Francisco Leite Chaves. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Claudine Aparecido Terra. Apelado: Francisco Leite Chaves, Zélia Marinho Leite Chaves. Advogado: Francisco Leite Chaves. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Claudine Aparecido Terra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Observação: Vista ao apelante 2. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0020 . Processo/Prot: 0397208-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3610. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000158 Indenização. Apelante: Elizangela Gregui. Advogado: Antonio Paulo de Abreu Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Ademir Antonio de Lima, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

0021 . Processo/Prot: 0414368-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001071 Ordinária. Apelante: Maria Beatriz Paredes, Juliana Dias Paredes, Confeções Vale das Rosas Ltda. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Jairo Basso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Embargado(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes - Prazo : 15 dias

0022 . Processo/Prot: 0401632-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000446 Declaratória. Apelante: Double Port Exportação e Importação Ltda. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula, Leonardo da Costa. Apelado: Transportes Translovo Ltda. Advogado: Gustavo Fausto Miele, Alexandre Caetano Nodari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes

0023 . Processo/Prot: 0414550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027698 Nulidade. Apelante: Francisco Carlos Nogueira. Advogado: Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Carlos Alberto Farracha de Castro. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes

Divisão de Processo Crime

Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08965

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luiz Antonio Serenato	001	0393338-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0393338-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/249030. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001161-6 Ação Penal. Apelante: Tiago Gonçalves de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Serenato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 313. Nº Livro: 12. Julgado em: 24/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Câmara

Criminal Suplementar Única, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e ex officio absolver TIAGO GONÇALVES DE MORAIS, por insuficiência de provas, do crime de posse ilegal de arma de fogo, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. RECURSO DO RÉU QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INADMISSÍVEL. TIPO PENAL MÚLTIPLO. RÉU ENQUADRADO NA AÇÃO DE GUARDAR A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. 2. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO EX OFFICIO. ADEQUAÇÃO DA PENA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Estando a materialidade e autoria devidamente comprovada, deve-se manter o decreto condenatório efetuada em primeiro grau, não havendo que se falar em absolvição quando o réu incorreu no tipo penal do tráfico ilícito de entorpecentes na modalidade de “guardar”. 2. Verificada a insuficiência de provas acerca da autoria do réu no delito de posse ilegal de arma de fogo, mister seja decretada ex officio sua absolvição nesse aspecto, adequando-se a fixação da pena definitiva.

Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08994

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Nilton Ribeiro de Souza	001	0326640-0
Sidney Coradassi	001	0326640-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0326640-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/226234. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001432-0 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elias Lisboa (Réu Preso), Ladir Ferreira de Almeida (Réu Preso). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Recorrido: Rodrigo Teixeira da Silva. Advogado: Sidney Coradassi. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

1. Tendo em vista o contido às fls. 668 e 669 e a verificação de efetivo erro material na parte dispositiva do Acórdão nº 275, corrijo o equívoco, de modo que passe a constar o seguinte texto: Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, para o fim de que os recorridos sejam pronunciados, nos seguintes termos: o réu Elias Lisboa, em relação ao primeiro fato da denúncia como incurso nos artigos 213 (duas vezes) e artigo 213, cumulado com artigo 29, caput (seis vezes), artigo 214 (duas vezes) e artigo 214, cumulado com artigo 29, caput (seis vezes), observada a regra do artigo 69 do Código penal; e em relação ao segundo fato, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV e V, cumulado com artigo 29 e artigo 12, § 2º, incisos IV e V, cumulado com artigo 14, inciso II, e artigo 29, observada a regra do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Ladir Ferreira de Almeida, em relação ao primeiro fato como incurso no artigo 213 (duas vezes) e artigo 213, cumulado com artigo 29, caput (seis vezes), artigo 214 (duas vezes) e artigo 214, cumulado com artigo 29, caput (seis vezes), observada a regra do artigo 69 do Código Penal; em relação ao segundo fato, incurso no artigo 121, § 2º, incisos IV e V, cumulado com artigo 29 e artigo 121, § 2º, incisos IV e V, cumulado com artigo 14, inciso II, e artigo 29, observada a regra do artigo 69, todos do Código Penal; o réu Rodrigo Teixeira da Silva em relação ao primeiro fato como incurso no artigo 213 (duas vezes) e artigo 213 cumulado com artigo 29, caput (seis vezes), observadas as regras do artigo 69, do Código Penal e do artigo 78, I, do Código de Processo Penal. 2. Sanados os obstáculos que inviabilizavam a atividade Ministerial, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público de origem, para que se proceda o oferecimento do libelo-crime acusatório. Curitiba, 02 de outubro de 2007. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08857

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Cezar Makiolke	001	0437728-8
Danyelle da Silva Galvão	001	0437728-8
Marcelo Fernandes Polak	001	0437728-8
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	001	0437728-8
Romilda Ramos Marinelli Martins	001	0437728-8

Vista ao(s) Apelante(s) - Para a oferta das razões recursais

0001 . Processo/Prot: 0437728-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/186319. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000008-2 Ação Penal. Apelante: Alcebiades Guergolette. Advogado: Aldo Cezar Makiolke, Danyelle da Silva Galvão, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Motivo: Para a oferta das razões recursais. Vista Advogado: Aldo Cezar Makiolke (PR016929), Marcelo Fernandes Polak (PR019243), Danyelle da Silva Galvão (PR040508), Romilda Ramos Marinelli Martins (PR020117), Marlus Heriberto Arns de Oliveira (PR019226)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Miguel Beltran Neto	001	0415965-7

Vista ao(s) Apelado(s) - Para apresentação das contra-razões

0001 . Processo/Prot: 0415965-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/92556. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000015-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Altino Masson (Réu Preso). Advogado: Miguel Beltran Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: Para apresentação das contra-razões. Vista Advogado: Miguel Beltran Neto (SP235073)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08875

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Maran Carneiro da Silva	001	0443837-9
Reno Carneiro da Silva	001	0443837-9

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões do recurso

0001 . Processo/Prot: 0443837-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/211335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000.00001367-6 Ação Penal. Apelante: Estevão Ferreira de Souza. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Motivo: Para apresentar as razões do recurso. Vista Advogado: Reno Carneiro da Silva (PR003107), Maran Carneiro da Silva (PR022635)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08973

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Lagana	007	0438920-6
Andréia Cristina Marques Campana	012	0443996-3
Carlos José Cogo Milanez	011	0443942-5
Daniilo Guimarães Rodrigues Alves	006	0438709-7
Igor Dias Barboza	013	0444001-3
Ivani Floriano Frare	010	0443247-5
Joceyr de Carvalho Guilherme	002	0435752-6
Luiz Carlos Silveira	009	0442336-3
Pedro Teixeira Pinto	005	0437831-0
Wagner de Jesus Magrini	003	0437378-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0416551-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/97827. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000697-5 Ação Penal. Impetrante: Nicodemos dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS N.º 416551-7 - DE LONDRINA- 1.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: NICODEMOS DOS SANTOS PACIENTE: NICODEMOS DOS SANTOS 1. Nicodemos dos Santos interps Habeas Corpus em seu favor alegando que se encontra preso na Penitenciária Estadual de Londrina e que já cumpriu todas as penas a que foi condenado; o paciente sustenta que quando iria sair da penitenciária em liberdade teve decretada a prisão preventiva; segundo o alegando não se justificava a prisão porque o paciente teria agido em legítima defesa. Pleiteou-se a concessão liminar de ordem de Habeas Corpus. O Juiz da causa prestou informações para esclarecer que o paciente responde a ação penal dos autos n.º 2006.697-5 e que já houve decisão de pronúncia (fls. 28). Decido. 2. Trata-se de recurso de Habeas Corpus em que é impetrante e paciente Nicodemos dos Santos. De acordo com o que consta dos autos, o paciente foi pronunciado nas sanções do art. 121 § 2º, IV do Código Penal (fls. 42). Deve ser ressaltado que a situação de acusado já haver terminado de cumprir outras penas não lhe faculta o benefício da liberdade provisória, nos moldes do disposto no artigo 310 do CPP. Um outro aspecto a considerar é o de que o advento da decisão de pronúncia afastou eventual excesso de prazo na instrução do processo criminal. Assim, por ora, revela-se temerário deferir liminarmente o pleito de Habeas Corpus. 3. Desta forma, fica DENEGADO o pedido de Habeas Corpus liminar. Dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Intimem-se. Curitiba-Pr, 05 de outubro de 2007. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0435752-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/180974. Comarca: São João do Itaipó. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000020 Processo Crime. Impetrante: Joceyr de Carvalho Guilherme (advogado). Paciente: José Sebastião Pereira de Miranda (Réu Preso). Órgão

Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

VISTOS, etc. O Advogado JOCEYR DE CARVALHO GUI-LHERME impetrou ordem de Habeas Corpus em favor de JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA, condenado à pena de 08 (oito) meses de detenção, pela prática do delito definido no art. 129, caput, do Código Penal (lesão corporal leve), alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Itvaí, eis que se encontra cumprindo pena juntamente com pessoas de alta periculosidade. Afirmou que o paciente tem direito a cumprir a pena privativa de liberdade, em prisão domiciliar, ou que esta seja substituída por prestação de serviços à comunidade, pois conta com 63 (sessenta e três) anos de idade e é portador de séria hipertensão. Alegou que o paciente é primário, tem bons antecedentes e residência fixa. Esclareceu que em momento algum quis furtar-se da aplicação da lei penal, o que está comprovado pelo fato de não ter resistido à prisão. Aduziu que "O Paciente cometeu crime de pena mínima, sem nenhum comprometimento de ordem pública, ou seja, ilícito em sua expressão menor que, pode ser reparado de forma sócio-educativa que não precise colocar o Réu em contato com presos perigosos, expondo até mesmo, sua integridade física, e nem mesmo cama tem para dormir um cidadão de 63 anos de idade" (f. 08). Sustentou, também, que não subsistem os pressupostos legais autorizadores da prisão preventiva, definidos no art. 312 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual o paciente tem direito a cumprir sua pena em prisão domiciliar. No final, pediu a concessão de liminar para o efeito de cumprir a pena que lhe foi imposta em prisão domiciliar, com a posterior concessão definitiva da presente ordem de Habeas Corpus. Juntou documentos. O pedido liminar foi indeferido (fl. 47/51). A autoridade apontada como coatora prestou informações (fl. 56/57). A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação definitiva da ordem (fls. 62/65). Decido. Constatada-se pelo Ofício nº 272/2007, enviado a este Tribunal, via fac-símile, em 20 de setembro de 2007 (fls. 68/70), que o paciente José Sebastião Pereira de Miranda "foi colocado em liberdade em data de 18/09/2007, em virtude de ter alcançado o regime aberto, tendo aceito as condições em audiência admonitória realizada na mesma data" (f. 68), sendo que, por inexistir casa de albergado na Comarca de São João do Itvaí, a autoridade coatora fixou, dentre outras condições, a de o sentenciado "permanecer em sua residência das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, além dos sábados, domingos e feriados" (f. 70). Desse modo, tendo o impetrante requerido a concessão do presente writ para o efeito de o paciente cumprir a pena que lhe foi imposta em prisão domiciliar, resta prejudicado o presente pedido, à vista do que dispõe o artigo 659 do CPP. Com a implantação do paciente no regime aberto, para cumprir a pena que lhe foi imposta em prisão domiciliar, conforme informado pela autoridade impetrada, desapareceu a causa do pedido de habeas corpus, vez que o alegado constrangimento já não mais persiste. Diz a doutrina: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução" (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). Assim, cessado o ato que originou a motivação jurídica responsável pela impetração da ação constitucional, à luz do art. 659, ausente o objeto, impõe-se a extinção do feito por perda do objeto. Posto isto, julgo prejudicada a ordem de habeas corpus, e decreto a extinção do feito, por perda do objeto. Curitiba, 03 de outubro de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0437378-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190580. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000612 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Wagner de Jesus Magrini (advogado). Paciente: Geovane de Almeida César (Réu Preso), Carlos Eduardo de Lima de Arruda (Réu Preso), Julio Alexandro Baez (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I. Da análise das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, depreende-se que "em 06/09/2007 foi oferecida a denúncia em desfavor dos pacientes pelo crime capitulado no artigo 121, §2º, inciso IV do Código Penal, tendo a mesma sido recebida em 10/09/2007, sendo que na mesma data foi designado interrogatório dos pacientes para o dia 19/09/2007." (f. 56). Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessário para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Oficie-se, ao juízo de primeiro grau solicitando a remessa por fac-símile de cópia da denúncia ofertada pelo Ministério Público contra os pacientes, com a urgência. 3. Autorizo a Divisão de Processo Crime a assinar o ofício necessário ao cumprimento do item 2 deste despacho, bem como enviar o ofício via fax. 4. Com a resposta, colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0004 . Processo/Prot: 0437474-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190215. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antony Richard Martins (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator:

Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 437.474-5, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: ANTONNY RICHARD MARTINS IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PACIENTE: ANTONNY RICHARD MARTINS RELATOR: JUIZ CONV. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Trata-se de habeas corpus impetrado por Antony Richard Martins, em nome próprio, visando a expedição de alvará de soltura em seu favor para aguardar o julgamento do feito em liberdade. Pela decisão de fl. 10 foram solicitadas informações tendo em vista a ausência de juntada de documentos pelo impetrante. À fl. 14, a autoridade impetrada prestou informações dando conta de que o paciente já havia sido posto em liberdade. É o relatório inicial. Decido. Como o pleito principal do presente habeas corpus era a colocação do paciente em liberdade e, considerando que em 12/09/2007, conforme se vê à fl. 14, o paciente teve sua pretensão atingida, houve a perda de objeto da impetração. Assim, tendo em vista o acima notado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como preceito contido no art. 659 do CPP, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Int. Curitiba, 1º de outubro de 2007. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0437831-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/191915. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000171 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Pedro Teixeira Pinto (advogado). Paciente: Maycon André Wiebling (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I. Da análise das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (f. 64/66), depreende-se que não foi negado ao paciente o direito à progressão de regime. Na verdade, o que impediu a concessão do benefício foi o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão de tal benefício. Sendo assim, não se vislumbram os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Com efeito, a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0006 . Processo/Prot: 0438709-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/198762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00009967-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: José Ferreira de Brito Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO. I. Tendo em vista a informação de fls. 95, através da qual o Dr. Juiz de Direito esclarece que concedeu a liberdade provisória ao paciente José Ferreira de Brito Junior, restou cessada a alegada coação. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Intime-se e, em seguida, arquite-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

0007 . Processo/Prot: 0438920-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/199118. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000515 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Lagana (advogado). Paciente: José Vilmar Luciano (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Despachei em separado. Curitiba, 05/10/2007.

Vistos, etc. I. O rito procedimental do habeas corpus previsto no Código de Processo Penal não prevê a concessão liminar da ordem por ocasião da impetração deste remédio constitucional. Todavia, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, em virtude de previsão analógica semelhante no mandado de segurança (Lei nº 1533/51), pois, ambas são ações constitucionais que visam tutelar direitos fundamentais da pessoa. Para a análise do pedido liminar formulado no momento da impetração, devem ser analisados os requisitos comuns a todas as medidas cautelares: o fumus boni iuris e o periculum in mora, cuja presença deve ser simultânea para a concessão in limine da ordem. E por se tratar o habeas corpus de uma ação constitucional de natureza penal, deve o magistrado se restringir a uma cognição sumária e horizontal, sob pena de antecipação indevida do mérito da ação. Do conteúdo das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, depreende-se que há notícia de que o paciente teria ameaçado diversas vezes a testemunha Rosângela, a qual é testemunha presencial ao crime e poderá ser inquirida no Plenário do Tribunal do Júri (f. 514/515). Assim, não se vislumbram os requisitos processuais necessário para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. Há que se desta-

car, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de outubro de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0008 . Processo/Prot: 0440014-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/204479. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000577 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Charles Zauza. Paciente: Vlademir Cova Teres. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I. Da análise do decreto de prisão preventiva (f. 27) e das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (f. 56), não se verificam os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus, posto que o paciente está foragido. Há que se destacar, contudo, que a pretensão deduzida na impetração será melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0009 . Processo/Prot: 0442336-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/213477. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000006-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos Silveira (advogado). Paciente: Daniel Moraes Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

I- Para juntada de cópia da denúncia, de peças do Inquérito Policial e de eventual termo de interrogatório do acusado, concedido ao impetrante o prazo de cinco dias. II- Intimem-se.

0010 . Processo/Prot: 0443247-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012338-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivani Floriano Frare (advogado). Paciente: Antônio Paulo Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO I. Conforme se observa no auto de prisão em flagrante de fls. 27-TJ, o paciente Antonio Paulo Mendes foi preso em flagrante delito, pela prática do crime previsto no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, de modo que, tratando-se de delito apenado com detenção, a custódia provisória, na forma do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, só é possível "para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". Estas medidas, no entanto, requeridas pela representante do Ministério Público (fls. 40-TJ), sequer foram apreciadas pela Dra. Juíza de Direito no r. despacho de fls. 41/43-TJ. Além disso, em contato telefônico com a sra. Escrivã da Vara de origem, fui informado que o Inquérito Policial que apura a infração em questão, ainda se encontra na Delegacia da Mulher, de modo que, vencido o prazo legal, a denúncia ainda não foi oferecida. Concedo, nestas condições, a liminar ora pleiteada, para conceder a liberdade provisória ao paciente Antonio Paulo Mendes, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, determinando que o r. Juízo impetrado expeça o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. 2. Transmita-se, via fax, o presente despacho, para o devido cumprimento, e oficie-se, na seqüência, à Dra. Juíza de Direito, solicitando as informações de praxe. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0443942-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217629. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000014-2 Ação Penal. Impetrante: Carlos José Cogo Milanez (advogado). Paciente: Luciano dos Santos Esteves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

I- Para juntada de cópia da denúncia, do decreto de prisão preventiva e da decisão de pronúncia concedido ao impetrante o prazo de cinco dias. II- Intimem-se.

0012 . Processo/Prot: 0443996-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219274. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000607-1 Ação Penal. Impetrante: Andréia Cristina Marques Campana (advogado), Franciele Evelise Bosso. Paciente: Nilton Pedro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

I- Aguarde-se a juntada dos originais para o exame do articulada na demanda. II- Intimem-se.

0013 . Processo/Prot: 0444001-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219287. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000031 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Igor Dias Barboza (advogado). Paciente: Valacir Prunzel (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques.

Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO I. Segundo se observa do autuado, o paciente, condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, em 30/03/2007, obteve progressão ao regime semi-aberto (fls. 12/13-TJ), no entanto, continua cumprindo a sanção em regime fechado, na cadeia pública local. Esta circunstância, tenho para mim, ao menos neste exame prévio, importa em constrangimento ilegal, de modo que concedo parcialmente a liminar pleiteada, determinando a implantação do paciente no regime semi-aberto, em estabelecimento penal adequado (art. 35, § 1º, C.P.). 2. Transmita-se, via fax, o presente despacho, para o devido cumprimento, e oficie-se, na seqüência, à Dra. Juíza Substituta, solicitando as informações de praxe, tendo em conta as alegações contidas na inicial. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de outubro de 2007. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	053	0417070-1
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	044	0429624-0
Ana Karina Abrão	044	0429624-0
Ana Lucia Modesto Portes	045	0430094-9
Ana Paula Garcia Marchante	040	0404738-3
Antonio Carlos Menegassi	052	0374357-7
Antonio Martins Neto	050	0422837-9
Carlos Eduardo Vila Real	043	0407533-0
Dalio Zippin Filho	009	0419452-1
Daniilo Andriago Rocco	052	0374357-7
Elton Silva	035	0417505-9
Emerson Nicolau Kulek	053	0417070-1
Emilson Schaftron	042	0420520-1
Francisco Carlos Melatti	036	0374163-5/01
Gerson Luiz de Oliveira	041	0402277-7
Hugo Tetto Junior	044	0429624-0
Jacir Furtado de Souza Guerra	037	0402789-2
João Maria de Góes Júnior	035	0417505-9
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	036	0374163-5/01
Joedi Machado	020	0408460-6
Joel Geraldo Coimbra	022	0424110-1
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	051	0433485-2
José Orivaldo de Oliveira	046	0407978-9
Juliano Mattar Martins do Carmo	053	0417070-1
Jurandir Cecílio Sandrini	049	0421885-1
Luiz Fernando de Oliveira Viana	039	0396779-7
Luiz Octávio Paiva	048	0426503-4
Márcio Hais de Natal Balera	055	0433604-7
Marcelo Dominicali Rigoti	038	0389332-3
Marcelo Gutervil	047	0427859-5
Maria Goretti Basilio	026	0427898-2
Miriam Regina Lopes Carvalho	053	0417070-1
Moacir Taques	047	0427859-5
Monica Cesario Pereira Cotelto	045	0430094-9
Omar Yassim	054	0414638-1
Oscar do Nascimento	045	0430094-9
Renata Maria Daros	035	0417505-9
Roberto Yamashita	041	0402277-7
Rogério Oscar Botelho	022	0424110-1
Roggi Attilio Ercole Filho	020	0408460-6
Rolandi Horacio Dornelles Filho	049	0421885-1
Ronaldo Antonio Botelho	022	0424110-1
Wilson André Neres	040	0404738-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0435148-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/174496. Comarca: Guarapuava. Vara: Juízo do Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001090-7 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Dirceu Pires da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 205. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA CONTRA AMÁSIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0427812-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/136664. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001167-9 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Jose Alcides Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 206. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o con-

flito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÕES CORPORAIS LEVES CONTRA EX-AMÁSIA - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0417792-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/101675. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000701-9 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Edmilson Gonçalves Pereira, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 207. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA CONTRA GENITORA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0435304-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/174490. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001154-7 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Adalberto Vicente da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 208. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÕES CORPORAIS LEVES CONTRA AMÁSIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0435135-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/174475. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001108-3 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Vilmerson Andrey Pereira, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 209. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crime de ameaça - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado após o advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução nº 15/2007 do Órgão Especial e artigo 33 da citada legislação - Conflito julgado procedente.

0006 . Processo/Prot: 0429399-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/150130. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000831-7 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Moisés Borodiak, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 210. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crime de ameaça - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado após o advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução nº 15/2007 do Órgão Especial e artigo 33 da citada legislação - Conflito julgado procedente.

0007 . Processo/Prot: 0409278-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/70554. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000409-5 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Leandro Furquim, Ministério Público do Es-

tado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 211. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crimes de ameaça e calúnia - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado após o advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução nº 15/2007 do Órgão Especial e artigo 33 da citada legislação - Conflito julgado procedente.

0008 . Processo/Prot: 0435462-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/176398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 1998.00001251-6 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal. Interessado: Raimundo Santos Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarraão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 212. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. EMENTA: PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. O PROCESSO, JULGAMENTO E EXECUÇÃO DOS CRIMES DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COMETIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA (22/09/2006) DA LEI Nº 11.340/2006, DEVEM SER REALIZADOS NAS VARAS CRIMINAIS, OU NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, EM CONFORMIDADE COM A PENA COMINADA EM ABSTRACTO. RESOLUÇÃO Nº 15/2007, DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. (1) Conforme à Resolução nº 15/2007, do Órgão Especial, deste Tribunal de Justiça, compete às Varas Criminais ou aos Juizados Especiais Criminais, de acordo com a pena em abstrato cominada, o processo, julgamento e execução dos crimes decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher cometidos anteriormente à vigência (22/09/2006) da Lei nº. 11.340/2006. (2) Tendo o réu supostamente cometido o crime (12/12/1997) de tentativa de homicídio qualificado anteriormente à vigência (22/09/2006) da Lei nº 11.340/2006, é de rigor a procedência do presente Conflito Negativo de Competência suscitado pela Juíza do Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para declarar competente o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

0009 . Processo/Prot: 0419452-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/108522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003009-3 Queixa Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Interessado: Luciana de Souza Ferreira. Advogado: Dálio Zippin Filho. Interessado: Mauro Borges da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 214. Nº Livro: 8. Julgado em: 30/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitante. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, INJÚRIA, AMEAÇA E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA ESPOSA - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIMES, EM TESE, PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/PR - CONFLITO IMPROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0429663-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/139730. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000308-0 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas Juizado Especial Criminal. Interessado: Marcos Fábio Freire, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 215. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA CONTRA MÃE - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIME, EM

TESE, PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0417426-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/100932. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000821-0 Pedido de Provisões. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Roberto Carlos Souza do Prado, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 216. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÕES CORPORAIS CONTRA ESPOSA - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 0419364-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/106542. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000808-2 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Pedro Altamir Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 217. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR procedente o conflito de competência para DECLARAR competente o Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMUM PARA CONHECER E JULGAR DE TERMO DE FLAGRANTE QUE INVESTIGA CRIME DE AMEAÇA PRATICADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11430/2006, NA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL ONDE AINDA NÃO INSTALADOS OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 33 E 41 DA LEI N.º 11430/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO.

0013 . Processo/Prot: 0414044-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/85768. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000592-0 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Cristiam Rogério da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 218. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR procedente o conflito de competência para DECLARAR competente o Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMUM PARA CONHECER E JULGAR DE TERMO DE FLAGRANTE QUE INVESTIGA CRIME DE LESÕES CORPORAIS PRATICADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11430/2006, NA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL ONDE AINDA NÃO INSTALADOS OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 33 E 41 DA LEI N.º 11430/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO.

0014 . Processo/Prot: 0424053-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/128054. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001025-7 Pedido de Provisões. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Antonio Carlos da Silva

Gaudencio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 219. Nº Livro: 8. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA CONTRA EX-AMÁSIA E DANOS EM SUA RESIDÊNCIA - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO PROCEDENTE.

0015 . Processo/Prot: 0423401-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/124021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00011060-1 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal. Interessado: João Soares de Freitas, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 220. Nº Livro: 8. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crime de lesão corporal grave - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado antes do advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Conflito julgado procedente.

0016 . Processo/Prot: 0416938-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/96922. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000755-8 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Denilson Daghetti, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 221. Nº Livro: 8. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR procedente o conflito de competência para DECLARAR competente o Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA (ART. 147, CP) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - ARTS. 5.º E 7.º DA LEI N.º 11430/2006 - LEI MARIA DA PENHA - FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMUM PARA CONHECER E JULGAR DE TERMO DE FLAGRANTE QUE INVESTIGA CRIME DE AMEAÇA PRATICADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11430/2006, NA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL ONDE AINDA NÃO INSTALADOS OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 33 E 41 DA LEI N.º 11430/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO.

0017 . Processo/Prot: 0409289-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/70552. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000453-2 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Vicente Egert, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 222. Nº Livro: 8. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR procedente o conflito de competência para DECLARAR competente o Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA (ART. 147, CP) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - ARTS. 5.º E 7.º DA LEI N.º 11430/2006 - LEI MARIA DA PENHA - FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMUM PARA CONHECER E JULGAR DE TERMO DE FLAGRANTE QUE INVESTIGA CRIME DE AMEAÇA PRATICADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11430/2006, NA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL ONDE AINDA NÃO INSTALADOS OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 33 E 41 DA LEI N.º 11430/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO.

0018 . Processo/Prot: 0429180-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/146057. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001001-0 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - 1ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Luiz Carlos Ferreira Monteiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 223. Nº Livro: 9. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO APÓS A EDIÇÃO DA NORMA RELATIVA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PENA MÁXIMA COMINADA EM ABSTRATO INFERIOR A 02 ANOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DELEGOU AO LEGISLADOR ORDINÁRIO A CONCEITUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. LEI Nº. 11.340/2006 QUE AFASTOU DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO OS CRIMES DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (ART. 41, DA LEI Nº. 11.340/2006) AINDA QUE A PENA RESTRIATIVA DE LIBERDADE COMINADA EM ABSTRATO. PROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41 DA LEI Nº. 11.340/06, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41 DA LEI Nº. 11.340/06, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. IMPROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO QUE DÁ CONCRETUDE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE SUBSTANCIAL. 1) A Constituição Federal, ao determinar a criação dos juizados especiais (art. 98, caput, da CF/88) para julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo (inciso I, do art. 98, da CF/88) delegou ao legislador ordinário a definição do que seria infração de menor potencial ofensivo, a fim de não engessar o referido conceito. Desse modo, o legislador ordinário, exercendo a incumbência que lhe foi atribuída pela Constituição, em virtude da ineficácia dos institutos do juizado especial para reprimir os crimes decorrentes de violência doméstica, ao editar a Lei nº 11.340/2006, afastou do conceito de infração de menor potencial ofensivo os crimes decorrentes de violência doméstica e familiar (art. 41, da Lei nº 11.340/2006) ainda que a pena restritiva de liberdade cominada em abstrato se limitasse a dois anos. 2) Se não bastasse à literalidade do art. 41, da Lei nº 11.340/2006, que determinou que “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995” é manifesta a incompatibilidade do devido processo legal previsto na novel legislação com os institutos do Juizado Especial Criminal, que é regido pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade e tem como objetivo “a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade” (art. 62, da Lei 9099/95). 3) Tratando-se de crime ocorrido após o advento da Lei nº. 11.340/06, e tendo a referida lei em seu art. 41, afastado a lei do juizado especial criminal aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, é de rigor que se julgue procedente o presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. 4) Como consabido, o juizado especial criminal, com seus institutos despenalizados, não satisfaz a contento a tutela da incolumidade física e moral das mulheres que, ao serem agredidas, tinham como resposta estatal para tais agressões a simples exigência de que o réu, após a lavratura no termo circunstanciado, se compromettesse a comparecer ao juizado especial criminal (art. 69, parágrafo único da Lei nº 9.099/95), possibilitando, assim, que o agressor retornasse ao lar no mesmo dia e para novamente perpetrar novas agressões. 5) O art. 41, da Lei nº. 11.340/2006, ao afastar a incidência das normas do juizado especial aos autores de crimes decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, não ofende o princípio da proporcionalidade, pois o que objetivou a novel legislação adequar a tutela estatal as necessidades e circunstâncias especiais que envolvem a violência doméstica. 6) O critério discriminatório utilizado pelo legislador, para afastar a incidência dos institutos despenalizados contidos na lei do juizado especial criminal aos crimes decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher, possui manifesta correlação lógica com o tratamento jurídico diversificado, pois a lei do juizado não estava tutelando, de forma adequada, incolumidade moral e psicológica da mulher, nem tampouco reprimindo o alto índice de violência doméstica que ocorre no nosso país. 7) A ineficácia dos institutos do juizado especial para tutelar a situação específica da violência doméstica, que exigiu o discrimen feito pela Lei nº. 11.340/2006, têm manifesto amparo no princípio nuclear da constituição, qual seja, a dignidade da pessoa humana, na espécie, a dignidade da mulher.

0019 . Processo/Prot: 0315819-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/175056. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001714-2 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Sérgio José Gelinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 224. Nº Livro: 9. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crimes de lesão corporal, constrangimento ilegal, ameaça e dano - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado antes do advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução nº 15/2007 do Órgão Especial - Conflito julgado procedente.

0020 . Processo/Prot: 0408460-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/59678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2006.00008106-0 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 9ª Vara Criminal. Interessado: Ronaldo Acacio de Lara. Advogado: Joedi Machado, Roggi Attilio Ercole Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 225. Nº Livro: 9. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LESÃO CORPORAL GRAVE CONTRA EX-MULHER - VIOLÊNCIA FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENEFÍCA - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/PR - CONFLITO PROCEDENTE.

0021 . Processo/Prot: 0411723-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/69022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00011265-1 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 6ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 13ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, João Manosso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 226. Nº Livro: 9. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE o conflito de competência e DECLARAR competente o Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. DA LEI Nº 11.340/2006, QUE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DOS SUBSTITUTIVOS PENAIAS CONSTANTES DA LEI Nº 9099/1995, PELA ULTRATIVIDADE DA LEI PROCESSUAL MAIS BENEFÍCA AO INDICIADO, FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARA CONHECER E JULGAR A AÇÃO PENAL QUE INVESTIGA A PRÁTICA DE CRIME DE LESÕES CORPORAIS OCORRIDAS ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006 - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XL DA CONSTITUIÇÃO, DO ART. 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DOS ART. 5º, 33 E 44 DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

0022 . Processo/Prot: 0424110-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/124016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2004.00009998-5 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Lauro Capelletti Junior. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 227. Nº Livro: 9. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE o conflito de competência para declarar competente o Juízo da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIME - SEQUESTRO (ART. 148, CAPUT, CP) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FIXA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMUM PARA CONHECER E JULGAR A AÇÃO PENAL QUE INVESTIGA CRIME DE SEQUESTRO PRATICADO ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI Nº 11430/2006 NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA RE-

GIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 33 DA LEI Nº. 11430/2006 E ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ SUSCITADO.

0023 . Processo/Prot: 0435227-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/174495. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001152-0 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Paulo Sérgio Souza, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 228. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Crime de ameaça e contravenção de vias de fato - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado após o advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Inteligência da Resolução nº 15/2007 do Órgão Especial e artigo 33 da citada legislação - Conflito julgado procedente.

0024 . Processo/Prot: 0427937-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/144933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00005840-3 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Martinho Adolfo da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 229. Nº Livro: 9. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Homicídio tentado e aborto provocado por terceiro - Violência doméstica contra a mulher - Fato verificado antes do advento da Lei Maria da Penha - Competência do Juízo suscitado - Conflito julgado procedente.

0025 . Processo/Prot: 0426152-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/132768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2003.00006386-5 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Sidney dos Santos Luz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 230. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Curitiba, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE LESÕES CORPORAIS GRAVES PRATICADO ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI 11.340/2007 - INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER NO JUÍZO ESPECIALIZADO - VITIMA FALECEU, EM FACE DE LEUCEMIA - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI DE REGÊNCIA - CONFLITO PROCEDENTE. 1. A Lei nº 11.340/07 - Maria da Penha - não contém regras penais que possam agravar a situação do réu processado pela prática de lesões corporais graves, razão pela qual as regras processuais ali previstas têm aplicação imediata, de acordo com o art. 2º, do CPP, alcançado todas as causas pretéritas. 2. Mas, se não há possibilidade, no caso concreto, de serem aplicadas medidas de proteção pelo juízo especializado, inexistente fundamento para que as causas pretéritas sejam por ele processadas, de acordo com interpretação teleológica da norma processual.

0026 . Processo/Prot: 0427898-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/144931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00009788-5 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Márcio André Martins. Def.Dativo: Maria Goretti Basilio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 231. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Curitiba, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE LESÕES CORPORAIS

GRAVES PRATICADO ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI 11.340/2007 - INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER NO JUÍZO ESPECIALIZADO - VITIMA ROMPEU A RELAÇÃO DE COMPANHEIRISMO APÓS OS FATOS - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI DE REGÊNCIA - CONFLITO PROCEDENTE. 1. A Lei nº 11.340/07 - Maria da Penha - não contém regras penais que possam agravar a situação do réu processado pela prática de lesões corporais graves, razão pela qual as regras processuais ali previstas têm aplicação imediata, de acordo com o art. 2º, do CPP, alcançado todas as causas pretéritas. 2. Mas, se não há possibilidade, no caso concreto, de serem aplicadas medidas de proteção pelo juízo especializado, inexistente fundamento para que as causas pretéritas sejam por ele processadas, de acordo com interpretação teleológica da norma processual.

0027 . Processo/Prot: 0419368-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/106541. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000789-2 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Wilson Guilherme Fuganti Crissi Crema. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 232. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava para processar e julgar o presente feito. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMESTICO E FAMILIAR - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 QUE, EM SEU ARTIGO 41, EXCLUIU A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI 9099/95 E A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR ONDE IMPLANTADOS - COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA DAS VARAS CRIMINAIS - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2/2007 DESTA CORTE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. Compete às Varas Criminais processar e julgar os delitos decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher, enquanto não forem instalados os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 11.340/06 c.c. art. 3º da Resolução nº 02/2007 do referido Órgão Especial deste Tribunal, devendo, assim, ser remetidos os autos ao Juízo em que foram distribuídos, neste caso para a 1ª Vara Criminal.

0028 . Processo/Prot: 0429466-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/150222. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001319-1 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Miguel Sikorski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 233. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa para processar e julgar a reclamação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE AMEAÇA PRATICADO ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - APLICAÇÃO DA LEI 9099/95 POR SER MAIS BENEFÍCA - ULTRA-ATIVIDADE PENAL - CONFLITO PROCEDENTE. Nos delitos de pequeno potencial ofensivo, praticados antes da vigência da Lei 11.340/06, devem ser aplicados os benefícios da Lei 9099/95, que é mais benéfica, devendo a reclamação ser processada e julgada no Juizado Especial Criminal.

0029 . Processo/Prot: 0433081-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/163256. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000560-1 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Luiz Ricardo Pitura, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 234. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa para processar e julgar a reclamação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITOS DE AMEAÇA E VIAS DE FATO PRATICADOS ANTES DA VIOLÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - APLICAÇÃO DA LEI 9099/95 POR SER MAIS BENEFÍCA - ULTRA-ATIVIDADE PENAL - CONFLITO PROCEDENTE. Nos delitos de pequeno potencial ofensivo, praticados antes da vigência da Lei 11.340/06, devem ser aplicados os benefícios da Lei 9099/95, que é mais benéfica, devendo a reclamação ser processada e julgada no Juizado Es-

pecial Criminal.

0030 . Processo/Prot: 0433077-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/163276. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001172-5 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Mário Zattercony, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 235. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa para processar e julgar a reclamação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE AMEAÇA PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - APLICAÇÃO DA LEI 9099/95 POR SER MAIS BENÉFICA - ULTRA-ATIVIDADE PENAL - CONFLITO PROCEDENTE. Nos delitos de pequeno potencial ofensivo, praticados antes da vigência da Lei 11.340/06, devem ser aplicados os benefícios da Lei 9099/95, que é mais benéfica, devendo a reclamação ser processada e julgada no Juizado Especial Criminal.

0031 . Processo/Prot: 0435201-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/174478. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001091-5 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: Claudionor Lemos da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 236. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de competência para declarar competente o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava para processar e julgar o presente feito. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 QUE, EM SEU ARTIGO 41, EXCLUÍU A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI 9099/95 E A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ONDE IMPLANTADOS - COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA DAS VARAS CRIMINAIS - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2/2007 DESTA CORTE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. Compete às Varas Criminais processar e julgar os delitos decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher, enquanto não forem instalados os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 11.340/06 c.c. art. 3º da Resolução nº 02/2007 do egrégio Órgão Especial deste Tribunal, devendo, assim, ser remetidos os autos ao Juízo em que foram distribuídos, neste caso para a 1ª Vara Criminal.

0032 . Processo/Prot: 0433231-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/163274. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001178-4 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Interessado: Flávio Davi Danilau, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 237. Nº Livro: 9. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa para processar e julgar a reclamação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE VIAS DE FATO PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.340/2006 - APLICAÇÃO DA LEI 9099/95 POR SER MAIS BENÉFICA - ULTRA-ATIVIDADE PENAL - CONFLITO PROCEDENTE. Nos delitos de pequeno potencial ofensivo, praticados antes da vigência da Lei 11.340/06, devem ser aplicados os benefícios da Lei 9099/95, que é mais benéfica, devendo a reclamação ser processada e julgada no Juizado Especial Criminal.

0033 . Processo/Prot: 0419351-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/106780. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000706-0 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: José Moacir Valencio Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 238. Nº Livro: 9. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA DIRIGIDA CONTRA ESPOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0034 . Processo/Prot: 0414032-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/85769. Comarca: Guarapuava. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000595-4 Comunicação/prisão em Flagrante. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Interessado: José Moacir Valencio Ribeiro, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 239. Nº Livro: 9. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AMEAÇA DIRIGIDA CONTRA ESPOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CRIME, EM TESE, PRATICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM" - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO PROCEDENTE.

0035 . Processo/Prot: 0417505-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/100776. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000611 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Luiz Marcelo Felix (Réu Preso). Repr. AssisJud: João Maria de Góes Júnior, Renata Maria Daros, Elton Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21703. Nº Livro: 529. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. PRETENDIDA PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA. REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO E PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 112, DA LEP, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 10.792/03. PARECERES TÉCNICOS PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO QUE INDICAM, NO CASO, A INVIABILIDADE DA PROGRESSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA NA PROVA DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. - As avaliações técnicas a que foi o recorrente submetido revelam a inviabilidade da progressão ao regime semi-aberto de cumprimento da pena, estando a decisão que a indeferiu suficientemente motivada e em consonância com o conjunto probatório. - Não obstante a alteração do artigo 112, da Lei de Execução Penal, caberá ao juiz analisar se o réu cumpriu o requisito subjetivo, ou seja, se ele possui condições de retornar ao convívio social sem colocar em risco a comunidade que o albergará. - As alterações introduzidas na Lei de Execução Penal, pela Lei nº 10.792/2003 não afastaram do juiz a análise das condições pessoais do réu para o exame do mérito do pedido.

0036 . Processo/Prot: 0374163-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/197422. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 374163-5 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isaías de Oliveira. Repr. AssisJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21704. Nº Livro: 529. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO - VICIO DE PROCEDIMENTO NÃO DECLARADO - RECURSO REJEITADO.

0037 . Processo/Prot: 0402789-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/35263. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000014-9 Ação Penal. Recorrente: Aparecido Camilo dos Santos. Def. Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21705. Nº Livro: 529. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio - Legítima defesa própria e de terceiros - Ocorrência - Absolvição sumária - Recurso provido.

0038 . Processo/Prot: 0389332-3 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/232590. Comarca: Altônia. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 2005.00000035 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alex Sandro de Souza (Medida de Segurança). Def. Dativo: Marcelo Domincali Rigoti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Designado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21707. Nº Livro: 529. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em conhecer do Recurso Crime "Ex Officio" e dar-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO CRIME "EX OFFICIO". CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA PELO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS ANOS, SEM MOTIVAÇÃO. MODIFICAÇÃO PARCIAL PARA FIXAR O PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 97, § 1º, CP. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DO CRIME CONEXO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. DECISÃO "CITRA PETITA". NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Para a aplicação do prazo mínimo de 3 anos de internamento para os fins de cessação da periculosidade, deve ser motivada (art. 97, § 1º, do Código Penal); carente de modificação a decisão, deve prevalecer o prazo mínimo de um ano. 2. Havendo sido denunciadas dois crimes em conexão e em concurso, a ausência de decisão sobre o crime conexo de corrupção de menores, caracteriza vício in procedendo, mas não contamina o crime objeto de julgamento, eis que capítulos autônomos da sentença.

0039 . Processo/Prot: 0396779-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/5974. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000042 Ação Penal. Apelante: Miguel Iaczkinski (Réu Preso). Def. Dativo: Luiz Fernando de Oliveira Viana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21708. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo réu Miguel Iaczkinski para (a) reduzir a pena de dezessete (17) anos e cinco (5) meses de reclusão para dezesseis (16) anos e cinco (5) meses de reclusão e (b) alterar o regime de cumprimento da pena de reclusão aplicada de integralmente fechado para o inicialmente fechado, permanecendo quanto ao mais a sentença condenatória proferida em consonância com o julgamento do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. EMENTA: 1) TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS EM FACE DO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. - Para que a decisão seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos, ela deve ser inteiramente destituída de qualquer apoio na prova produzida, completamente divorciada dos elementos probatórios, não deve encontrar amparo em nenhuma versão resultante da prova, hipótese que não se configura no presente caso. - A admissão das qualificadoras de haver o crime sido cometido por motivo fútil e com emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima tem amparo em elementos de prova existentes nos autos, não se podendo, por isso mesmo, dizer que o reconhecimento destas qualificadoras pelo Tribunal do Júri contraria manifestamente a prova dos autos. 2) ALEGAÇÃO DE ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA PELO CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. IMPROCEDÊNCIA. - O crime de porte ilegal de arma é absorvido pelo de homicídio, quando a arma portada o for apenas na ocasião e com a finalidade de ser utilizada no cometimento do delito, hipótese que não se configura na espécie em julgamento, pois há prova de que o ora apelante em várias oportunidades anteriormente ao crime de homicídio já portava ilegalmente a arma utilizada, que, desse modo, não foi ilegalmente portada apenas por ocasião de sua utilização para o cometimento do crime de homicídio. Trata-se, assim, de crime autônomo, que já se encontrava consumado antes do delito de homicídio. 3) HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS PELO MAGISTRADO COMO DESFAVORÁVEIS AO RÉU E UMA ATENUANTE ADMITIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. DOSIMETRIA DA PENA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E DA ATENUANTE. RECURSO PROVIDO. - Se a cada circunstância judicial desfavorável o magistrado atribuiu um quantum de dois (2) anos, igual procedimento deveria adotar relativamente à incidência da circunstância atenuante admitida pelo Conselho de Sentença, ou seja, também deveria reduzir a pena em dois (2) anos, pois mesmo diante do princípio da discricionariedade regrada que permeia a dosimetria da pena, não é correto o magistrado atribuir um quantum maior a uma circunstância judicial (art. 59, do CP) do que a uma circunstância atenuante, no caso a da confissão espontânea. 4) ALEGAÇÃO DE ERRO NA FIXAÇÃO DA PENABASE COM REFERÊNCIA AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03). PENA CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO DESPROVIDO NESTA PARTE. - Havendo duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03), correta a fixação da pena-base em dois (2) anos e cinco (5) meses de reclusão. 5) HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP). POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA AOS AUTORES DE CRIMES HEDIONDOS. NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/

90. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA O INICIALMENTE FECHADO. - É de rigor que seja dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu, a fim de que seja modificado o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para o inicialmente fechado, tendo em vista que a nova redação do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, dada pela Lei nº 11.464/2007, não mais menciona que o regime de cumprimento da pena pela prática de crime hediondo será o integralmente fechado, seguindo, assim, a orientação do egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou, incidendo tantum, no julgamento do HC nº 82.959-7/SP (Rel. Min. Marco Aurélio), a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 396779-7 de Chopinzinho - Vara Única, em que é apelante Miguel Iaczkinski e recorrido Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão do Ministério Público, em exercício na Comarca de Chopinzinho, ofereceu denúncia (fls. 02/04) contra Miguel Iaczkinski, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal e art. 14, caput, da Lei 10.826/03, estando a imputação deduzida na denúncia nos seguintes termos, verbis: "No dia 22 de julho de 2005, por volta das 17h00min, em frente a Lanchonete e Restaurante Iguazu, na Avenida Iguazu, no centro do município de Saudade do Iguazu, nesta Comarca de Chopinzinho-PR, o denunciado MIGUEL IACZKINSKI, com vontade e consciência de ceifar a vida da vítima Valter Soares de Freitas efetuou contra ela disparos de arma de fogo (auto de apreensão de fls. 30), causando na vítima as lesões descritas no laudo de exame de necropsia de fls. 34/v (ilustrações de fls. 35/39), lesões essas que provocaram hemorragia aguda irreversível, causa da morte da vítima. O crime foi praticado por motivo fútil, pois desproporcional, eis que o denunciado praticou o ato narrado em razão de a vítima ter efetuado a cobrança de um cheque no valor de R\$98,00 (noventa e oito reais), de titularidade da companheira do denunciado. O denunciado MIGUEL IACZKINSKI ao esperar a vítima sair do cartório em que se encontrava, abordá-la e de surpresa desferir disparos de arma de fogo, impossibilitou que vítima Valter Soares de Freitas esboçasse qualquer defesa, eis (sic) sendo que a vítima não poderia sequer suspeitar o ataque do denunciado. A arma de fogo utilizada, é arma de uso permitido, um revólver calibre 38, marca "Taurus", número de série 1459930, todavia o denunciado MIGUEL IACZKINSKI a portava ilegalmente, pois sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar." Recebida a denúncia em 06 de setembro de 2005, foi decretada a prisão preventiva do réu, tendo o mandado de prisão sido cumprido em data de 06 de setembro de 2005 (fls. 66/67 e 68-v.). Na seqüência, foi o réu citado e interrogado (fls. 75 e 76), tendo sido apresentada defesa prévia por defensor constituído em seu interrogatório, Dr. Carlos Marcelo S. Bocalon (fls. 80/82). Durante a instrução criminal foram ouvidas seis (6) testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 86/92) e cinco (5) testemunhas arroladas pela defesa (fls. 108/112 e 180/182). Após apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público (fls. 188/200) e pela defesa (fls. 208/212), foi o réu pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal (fls. 214/225). Em 13.01.2006, o réu foi intimado pessoalmente da decisão de pronúncia (f. 227-v.), conforme determina o art. 413 do Código de Processo Penal. Informado com a decisão de pronúncia, o réu interpôs recurso em sentido estrito (f. 230/236), sustentando que: a) agiu em legítima defesa, vez que a vítima ameaçou o recorrente fazendo "movimento no intuito de sacar uma arma" (f. 233); b) deve ser afastada a qualificadora do motivo fútil vez que houve discussão anterior entre o réu e vítima quando esta tentava cobrar uma dívida do réu; c) deve ser afastada a qualificadora de emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima já que foi esta quem foi atrás do réu preparada "para o que desse e viesse, ou seja, para COBRAR CONTA A QUALQUER CUSTO" (f. 235), tendo sido apresentada contra-razões pelo Ministério Público às fls. 239/248. Pela decisão de f. 249, o magistrado manteve a decisão de pronúncia. Após o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça de fls. 258/270, foi desprovido o recurso em sentido estrito, por unanimidade de votos, pela colenda 1ª Câmara Criminal, conforme decisão exposta no acórdão de fls. 276/288. O Ministério Público ofereceu, em 28.07.2006, libelo-crime acusatório (fls. 293/294). Pelo substabelecimento de f. 298, o defensor constituído pelo réu em seu interrogatório, Dr. Carlos Macedo S. Bocalon, substabeleceu todos os poderes que lhe foram outorgados ao advogado Dr. Celito Lucas, sem reserva de poderes. Intimado para oferecer contrariedade ao libelo-crime acusatório, o Dr. Celito Lucas esclareceu que "logo após a assinatura do substabelecimento o réu informou que constituiria outro Defensor para atuação no Plenário do Júri, não estando portanto o ora peticionado autorizado a oferecer contrariedade do libelo" (f. 300/301). Em sua substituição, tendo em vista que o acusado não constituiu novo defensor, o magistrado nomeou o advogado Dr. Anderson Manique Barreto para promover sua defesa. Tendo em vista que o Dr. Anderson Manique Barreto não apresentou contrariedade ao libelo-crime acusatório no prazo legal, o Dr. Juiz nomeou, em sua substituição, o defensor dativo Dr. Luiz Fernando de Oliveira Viana para promover a defesa do acusado, conforme despacho de f. 304. A defesa reservou-se o direito de contrariar o libelo-crime acusatório por ocasião da sessão de julgamento (f. 310). Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, em 05.12.2006, o Conselho de Sentença, ao responder a 1ª série de quesitos, admitiu a autoria e materialidade do crime (1º e 2º quesitos) e afastou a tese de homicídio privilegiado (3º quesito). Também entendeu o Conselho de Sentença estarem configuradas as qualificadoras do motivo fútil (4º quesito) e do emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido (5º quesito), e que existem circunstâncias atenuantes em favor do acusado (6º quesito), tendo reconhecido que ele confessou a autoria do crime (7º quesito). Já ao responder à 2ª série de quesitos, os jurados entenderam que o réu "com vontade e consciência portava o revólver marca 'Taurus' calibre n. 38 n. de série 1459930, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar" (1º quesito) (fls. 360/361). Em conformidade com a decisão soberana dos jurados, o Juiz-Presidente fixou ao réu Miguel Iaczkinski, ora apelante, a pena de quinze (15) anos de reclusão quanto ao crime de homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do CP) e de dois (2) anos e cinco (5) meses de reclusão

quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, caput, da Lei 10.826/03), totalizando, em razão do concurso material, a pena de dezessete (17) anos e cinco (5) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, "respeitando-se, entretanto, o regime semi-aberto concernente ao crime de porte ilegal de arma de fogo, na esteira do "caput" do artigo 69 do Código Penal" (f. 370) (fls. 362/371). Ao réu não foi permitido que apelasse em liberdade (f. 370). Inconformado com sentença condenatória o réu interpôs o presente recurso de apelação criminal com fundamento no art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal (f. 377), alegando, em suas razões recursais (fls. 378/380), que: a) a decisão dos jurados que entendeu estarem configuradas as qualificadoras do motivo fútil e do emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido é manifestamente contrária à prova dos autos; b) deveria ter sido reconhecido o princípio da consunção relativamente ao delito de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, caput, da Lei 10.826/03); c) há erro, injustiça e afronta à lei expressa no tocante à fixação da pena, requerendo seja "readequada a pena imposta, tanto por sua dosimetria quanto pela forma imposta para o cumprimento" (f. 380). O Ministério Público de primeiro grau ofereceu contra-razões ao recurso, pugnando pelo seu desprovetimento (fls. 383/392). A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo ilustre Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, Dr. Wanderlei Carvalho da Silva, manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, tão-somente para estabelecer o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena imposta ao apelante, "pois recentemente foi alterada a Lei nº 8.072/90, modificando o dispositivo que vedava a progressão de regime, pela Lei nº 11.464, de março de 2007" (f. 424) (fls. 407/423). É o relatório. Voto. Inicialmente cumpre observar que nas razões de apelação em momento algum o acusado sustenta que a decisão dos jurados que rejeitou a tese de homicídio privilegiado, alegada em plenário, seria manifestamente contrária à prova dos autos. Insurge-se contra a admissão das qualificadoras e a não aplicação do princípio da consunção do crime de porte ilegal de arma pelo de homicídio e também contra a dosimetria da pena. - Alegação de ser a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos na parte em que admitiram as qualificadoras do motivo fútil e do emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. Alega o apelante Miguel Iaczkinski que a decisão dos jurados que admitiu estarem configuradas as qualificadoras do motivo fútil e do emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido é manifestamente contrária à prova dos autos, pugnando pela "anulação do julgamento pela insuficiência de provas incriminadoras do delito na forma qualificada" (f. 380). José Frederico Marques, ao discorrer sobre o recurso de apelação de julgamento do Tribunal do Júri, interposto com base em ter sido manifestamente contrário à prova dos autos a decisão dos jurados (art. 593, III, d, do CPP), ensina, verbis: "Necessário, no caso, para que o Tribunal ad quem, acolhendo o recurso, lhe dê provimento, é que o veredicto esteja em radical antagonismo com aquilo que de modo indiscutível promane, em relação à questão facti, da prova dos autos Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na prova, que autoriza a cassação do veredicto: unicamente a decisão dos jurados que nenhum arrimo encontre na prova dos autos é que pode ser invalidada. Desde que uma interpretação razoável dos dados instrutórios justifique o veredicto, deve este ser mantido, pois, nesse caso, a decisão deixa de ser "manifestamente contrária à prova dos autos" A dissonância entre o veredicto e a prova tanto pode relacionar-se com a existência do fato como, ainda, da autoria, ou também de elementos pertinentes às justificativas e dirimentes penais." (José Frederico Marques, em Elementos de Direito Processual Penal, vol. IV, Editora Forense, 1ª edição, pág. 245) Damásio E. de Jesus, ao dar o conceito de julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, diz ser "... pacífico que o adverbio "manifestamente" (III, d) dá bem a idéia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de Sentença é arbitrária, porque se dissocia integralmente da prova dos autos. E não contraria esta a decisão que, com supedâneo nos elementos de convicção deles constante, opte por uma das versões apresentadas." (Código de Processo Penal Anotado, Editora Saraiva, 18ª edição, 2002, pág. 593) Sobre a decisão dos jurados manifestamente contrária dos autos, assim leciona Julio Fabbrini Mirabete, verbis: "Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada." (Código de Processo Penal Interpretado, 7ª Edição, Ed. Atlas, São Paulo, 2000, p. 1252) Já Guilherme de Souza Nucci, ao analisar o tema enfocado, diz que, verbis: "Não cabe a anulação, quando os jurados optam por uma das correntes de interpretação da prova possíveis de surgir." (Código de Processo Penal Comentado, 2ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 855). A respeito do conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, diz Vicente Greco Filho: "Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é a que afronta a corrente probatória dominante e inequívoca dos autos, no sentido da condenação ou de absolvição. Se os autos contêm duas correntes ou versões probatórias, a decisão não será manifestamente contrária à prova dos autos e não será anulada." (Manual de Processo Penal, Editora Saraiva, 1991, pág. 330). Sobre decisão manifestamente contrária à prova dos autos, é oportuno citar, ainda, a precisa lição de Heleno Cláudio Fragoso: "Como se sabe e como declara a lei, com todas as letras, só cabe apelação da decisão que manifestamente, ou seja, de forma evidente, escandalosa, gritante, contrarie a prova dos autos. Desde que a decisão do Tribunal Popular se ampare em alguns elementos de prova; desde que a decisão do Júri se fundamente numa das várias versões que razoavelmente se poderiam formar a partir do conteúdo do processo, não há como cassar a decisão. Não pode o Tribunal togado impor a sua conclusão a respeito dos fatos, devendo limitar-se a cassar as decisões que deles sejam delirantes. Do contrário, a dita soberania do Júri seria outra inútil ficção." (In "Jurisprudência Criminal", 1º vol., Forense, 4ª ed., RJ, 1982, pág. 378) Nesse sentido é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do colendo Supremo Tribunal Federal, verbis: "Manifestamente contrária à prova dos autos é a decisão arbitrária, que despreza os elementos fático-probatórios dos autos, não a que opta, claramen-

te, por uma das versões apresentadas em plenário." (STJ - HC 15913 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 18.03.2002) "Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo." (STJ - HC - 16145 - PE - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp; DJU 17.09.2001 - p. 00177) (...) "O êxito da apelação fundada no argumento de decisão manifestamente destoante do acervo probatório vincula-se à arbitrariedade do júri, quando este, ao apreciar a causa, desvia-se dos fatos apurados para impor solução sem apoio em elementos de convencimento idôneos." (STF, 2ª Turma, RE 113.7890-4-BA, Rel. Min. Francisco Rezek, RTJ 123/345) JÚRI - VEREDICTO - SOBERANIA. A recorribilidade das decisões do Júri, considerado o permissivo da alínea "d" do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal - decisão manifestamente contrária à prova dos autos - exsurge no campo da excepcionalidade. Entendimento diverso implica subversão de valores, sobrepondo-se ao constitucional o legal. Existentes duas versões, não há campo à admissibilidade do recurso. Isso ocorre quando o corpo de jurados, sopesando a prova dos autos, conclui de forma negativa quanto à autoria. (STF, HC 75072 - SP - 2ª Turma - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 27.06. 1997) "1. Habeas corpus. 2. Homicídio qualificado. Paciente absolvido pelo Tribunal do Júri. 3. Decisão anulada pelo Tribunal de Justiça, porque a teve como manifestamente contrária à prova dos autos. 4. HC n.º 70.401 deferido pela 2ª Turma desta Corte, em 11.3.1994, para anular o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando que nova decisão fosse proferida. 5. Cabe, aqui, verificar os termos do acórdão relativo ao segundo julgamento da apelação do Ministério Público pelo Tribunal de Justiça do Estado, que, enfrentando as razões da defesa, proveu o recurso para mandar o réu a novo julgamento. 6. Inadmissível a cassação da decisão do Júri, com base no art. 593, III, letra d, do CPP, a partir da fundamentação do acórdão. 7. Se as provas de acusação e defesa podem ser sopesadas, em confronto valorativo, não cabe afirmar a ocorrência, pura e simplesmente, de julgamento do tribunal popular contrário à regra legis invocada, mas, apenas, seria possível asseverar que, numa visão técnica da prova dos autos, a prova da acusação seria preferível à da defesa. Tal juízo formulável no julgamento de instâncias ordinárias comuns, não é, todavia, plausível diante de decisão de tribunal popular, em que o convencimento dos jurados se compõe segundo parâmetros distintos dos em que se situa o julgamento do magistrado profissional. 8. Habeas corpus deferido para cassar o acórdão da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Criminal n.º 136.149-3/8 e, assim, tornar definitiva a decisão absolutória do Tribunal do Júri. (STF, HC 80115/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, Julg. em 23/05/2000) Verifica-se da análise da prova que a tese do apelante de que o reconhecimento das qualificadoras do motivo fútil e do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido foi manifestamente contrário à prova dos autos, por não haver provas de que o crime de homicídio narrado na denúncia tenha sido cometido na forma qualificada, não pode ser acolhida. Há prova nos autos indicativa de que o ora apelante matou a vítima motivado pela cobrança que esta fez à companheira do acusado de um cheque no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), o que revela ter sido fútil o motivo determinante do cometimento da infração penal. A testemunha Osvaldino Cruz relatou, verbis: "(...) Que antes de chegarem ao cartório a vítima passou na casa do réu e falou com a esposa do mesmo perguntando por ele. Que a esposa do réu disse que não estava. Que a vítima mostrou um cheque, não sabendo qual valor nem de que negócio se tratava, mas foi dito pela esposa do réu que iriam resgatar o cheque na outra semana e que poderia deixar o cheque na Auto Peças Secchi. (...) (f. 86). Disse a companheira do réu, Alexandra da Silva, ao ser ouvida em juízo, verbis: "(...) Que a vítima mostrou só o valor do cheque que era de R\$ 98,00 e o número do telefone da declarante. (...) (f. 91). Note-se, por oportuno, que não há nenhuma prova nos autos de que tenha havido, em qualquer época, discussão entre réu e vítima. A testemunha Rejane Pereira, ao ser ouvida pela autoridade policial, afirmou, verbis: "(...); Que ao sair pra fora encontrou MIGUEL IACZKINSKI no lado de fora da porta e começaram a conversar normalmente sem discussão alguma; Que a declarante retornou ao seu trabalho e de repente ouviu três disparos de arma de fogo e chegando perto da porta não viu mais ninguém pois teriam corrido do local; (...); que não viu nem ouviu nenhuma discussão, somente que conversavam; (...) (f. 16). Em juízo, essa testemunha reafirmou, verbis: "(...) Que a vítima chegou ao cartório da depoente acompanhado de outra pessoa, com a finalidade de fazer a transferência de um veículo. Que foi feita a assinatura do documento que durou cerca de 5 minutos. Que enquanto aguardavam o preparo do documento o réu chegou na porta do cartório e chamou a vítima. Que a vítima saiu tranqüilo do cartório e ficaram conversando perto de uma árvore. Que não havia alteração de vozes. Que a depoente foi fazer o seu trabalho e de repente escutou tiros. (...) (f. 88). Osvaldino Cruz, testemunha presencial do fato descrito na denúncia disse, verbis: "(...); que saindo dali foram até o cartório de Saudades do Iguaçu e fizeram o reconhecimento de firma no documento de transferência do veículo. Que ao saírem do cartório viram que o réu estava parado ao lado da porta do cartório e, sem que houvesse briga, o réu sacou de um revólver e ao dizer "dá o cheque" começou a atirar. (...) (f. 86). Antonio Luiz Hartmann, testemunha igualmente presencial do fato, também indica que não houve discussão entre réu e vítima, verbis: "(...) Que a vítima perguntou ao réu se ele era o Miguel, respondendo o réu que sim. Que o depoente e o acompanhante da vítima se afastaram um pouco, cerca de 4 ou 5 metros e ficaram conversando. Que a vítima e o réu também conversavam. (...) Que conversavam mas sem discutir. (...) (f. 181). Dessa forma, constata-se que há provas de que o réu agiu impellido por motivo fútil, porquanto efetuou disparos contra a vítima pelo fato de esta ter cobrado da companheira do acusado um cheque no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), sem que houvesse qualquer discussão prévia entre ambos. Como já assentou o colendo Supremo Tribunal Federal, fútil é "o motivo insignificante, mesquinho, manifestamente desproporcional em relação ao resultado e que, ao mesmo tempo, demonstra insensibilidade moral do agente". (STF - RT 467/450) No mesmo sentido é a lição da doutrina:

"O motivo é fútil quando notavelmente desproporcionado ou inadequado, do ponto de vista do homo medius e em relação ao crime de que se trata. Se o motivo torpe revela um grau particular de perversidade, o motivo fútil traduz o egoísmo intolérante, prepotente, mesquinho, que vai até a insensibilidade moral." (Nelson Hungria, Comentários ao Código Penal, Editora Forense, 2ª Edição Revista e Atualizada, 1953, pág. 159) "Motivo fútil é aquele que se apresenta, como antecedente psicológico, desproporcionado com a gravidade da reação homicida, tendo-se em vista a sensibilidade moral média. O motivo fútil envolve maior reprovabilidade (e, pois, maior culpabilidade), por revelar perversidade e maior intensidade do dolo com que o agente atuou." (Heleno Cláudio Fragoso, Lições de Direito Penal, José Bushatski, Editor, 3ª edição, 1976, pág. 61) Quanto à qualificadora do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, melhor sorte não assiste ao apelante, pois há nos autos testemunha presencial do crime, Osvaldino Cruz, que indica que ele atirou na vítima de surpresa, impossibilitando, por isso, que pudesse se defender. Disse a testemunha Osvaldino Cruz, verbis: "(...); que saindo dali foram até o cartório de Saudades do Iguaçu e fizeram o reconhecimento de firma no documento de transferência do veículo. Que ao saírem do cartório viram que o réu estava parado ao lado da porta do cartório e, sem que houvesse briga, o réu sacou de um revólver e ao dizer "dá o cheque" começou a atirar. (...) (f. 86). Assim, havendo nos autos prova indicativa de que o ora apelante, ao desfechar tiros contra a vítima, agiu de surpresa, impossibilitando sua defesa, não procede a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. No sentido de não ser manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que opta por uma das versões críveis, são os seguintes precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo." (STJ - HC - 16145 - PE - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 17.09.2001 - p. 00177) "Veredicto do Tribunal que adota uma das versões dos autos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagra a soberania das decisões do Tribunal do Júri, as quais devem estar apoiadas numa das versões razoáveis dos fatos; entretanto, a versão adotada pelos jurados não pode ser inverossímil ou arbitrária. Precedente." (STF - HC - 77809 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 18.05.2001 - p. 00433) Assim, tendo o Conselho de Sentença optado por uma das versões ao reconhecer que o ora apelante praticou o homicídio impellido por motivo fútil e com emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, que tem amparo na prova dos autos, não se pode dizer que a decisão tenha sido manifestamente contrária à prova dos autos. - Alegada consunção do crime de porte ilegal de arma pelo crime de homicídio. O apelante pleiteia a exclusão do crime de porte ilegal de arma ao argumento de ter havido sua absorção pelo crime de homicídio, vez que o delito tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 integraria o iter criminis, ou seja, foi o meio empregado para o cometimento do homicídio. O crime de porte ilegal de arma é absorvido pelo de homicídio, quando a arma portada o for apenas na ocasião e com a finalidade de ser utilizada no cometimento do delito, hipótese que não se configura na espécie em julgamento, pois há prova de que o ora apelante em várias oportunidades anteriormente ao crime de homicídio já portava ilegalmente a arma utilizada, que, desse modo, não foi ilegalmente portada apenas por ocasião de sua utilização para o cometimento do crime de homicídio. Trata-se, assim, de crime autônomo, que já se encontrava consumado antes do delito de homicídio. Aliás, o próprio apelante em seu interrogatório admitiu que costumava portar a arma antes do homicídio, verbis: "... que o interrogado não tinha autorização para porte e registro da arma; que reconhece a arma exibida em plenário como sendo aquela que usou no dia dos fatos; que possuía arma de fogo porque puxava frete de madeira e outros produtos que vinham do Assentamento Ireño Alves, sendo que lá é um lugar perigoso..." (f. 347) Desse modo, verifica-se que não há nos autos prova demonstrativa de que o apelante Miguel Iaczkinski tivesse adquirido a arma com a finalidade específica de matar a vítima, não se podendo, por isso mesmo, falar em aplicação do princípio da consunção. Trata-se de delito autônomo que, no caso, já se encontrava consumado antes do cometimento do crime de homicídio duplamente qualificado, pois o réu já portava a arma anteriormente, sendo juridicamente irrelevante para o efeito da alegada consunção que no dia do fato delituoso o apelante a tivesse portado ilegalmente com a finalidade de empregá-la para matar a vítima Valtor Soares de Freitas. Desse modo, é de rigor que seja mantida a decisão dos jurados que admitiu a prática do crime definido no art. 14, da Lei 10.826/03. - Da fixação da pena Alega o apelante, também, haver erro, injustiça e afronta à lei expressa no tocante a fixação da pena. O Dr. Juiz-Presidente, ao fixar a pena de quinze (15) anos de reclusão a ser cumprida pelo réu Miguel Iaczkinski, relativamente ao crime de homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do

Código Penal), assim motivou sua decisão, verbis: "a) O homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que impediu a defesa da vítima (artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal). DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS A culpabilidade do condenado situou-se dentro do padrão ordinário de reprovação inerente ao crime em exame, exigindo-se dele conduta diversa com respeito à norma penal, porquanto tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta. Existem passagens pela polícia contra o sentenciado, especialmente pela prática, em tese, dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, no entanto, sem condenação anterior. Desse modo, com o objetivo de evitar vulneração ao princípio da presunção legal de inocência, reputam-se inexistentes antecedentes desfavoráveis. Não existem dados nos autos que permitam determinar que a conduta social seja desvirtuada. Causa espanto, todavia, a circunstância do condenado responder pela quarta vez a procedimento penal por porte ilegal de arma de fogo, o que impõe a admissão de que tem personalidade inclinada para a criminalidade. A motivação foi fútil já que a conduta criminosa teve origem na cobrança de cheque Emitido pela convivente do condenado, contudo, é relevante destacar que a motivação já integra o tipo penal, por isso, deixa-se de considerá-la. As circunstâncias do

crime são desfavoráveis, pois, logo após desferir os tiros contra a vítima, o sentenciado ingressou no edifício da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu - PR em perseguição a Osvaldino Cruz, empunhando arma de fogo e colocando em risco a vida de transeuntes e servidores públicos. As consequências do crime não superam os traços que definem o tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, não se observa que venha a influir na fixação da pena base. DA PENA Diante do norte estabelecido no artigo 59 do Código Penal e com apoio na personalidade do agente e circunstâncias do crime, reverte-se para cada fator desfavorável 02 (dois) anos de majoração, fixando-se a pena base em 16 (dezesseis) anos de reclusão. Em função do reconhecimento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de circunstância atenuante inominada, reduz-se a pena em 01 (um) ano, de modo que a pena privativa de liberdade fique em 15 (quinze) anos de reclusão, a qual se torna definitiva, posto que não existem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem apreciadas, nem causas de aumento ou diminuição que impliquem em modificação da pena." (fls. 364/366) O magistrado, analisando as oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, considerou como desfavoráveis ao apelante a personalidade e as circunstâncias do crime. No tocante à personalidade do apelante o magistrado entendeu que "Causa espanto, todavia, a circunstância do condenado r

0040 . Processo/Prot: 0404738-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/41348. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000110 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Aparecido Felix. Repr. AssisLud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21709. Nº Livro: 529. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Progressão para o regime aberto - Remição - Tempo de pena efetivamente cumprido - Requisito objetivo atendido - Recurso desprovido.

0041 . Processo/Prot: 0402277-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/66107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008380-7 Ação Penal. Apelante: David de Oliveira Pompeo (Réu Preso). Def. Dativo: Gerson Luiz de Oliveira. Apeloado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Lourenço Rabello Campos. Advogado: Roberto Yamashita. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21710. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, § 2º, II, CP - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - NEGATIVA DE AUTORIA - RESULTADO DE LAUDO PERICIAL QUE NÃO APONTA SIMILITUDE ENTRE O PROJÉTILO RETIRADO DA VÍTIMA COM A ARMA ACOSTADA AOS AUTOS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - ARMA NÃO APREENDIDA LOGO APÓS O FATO - SOPEAMENTO ENTRE O LAUDO PERICIAL E A PROVA TESTEMUNHAL INDICATIVA DE AUTORIA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APLICAÇÃO DA PENA - DOSIMETRIA EXACERBADA - NÃO OCORRÊNCIA - QUANTUM PROPORCIONAL AOS VALORES DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO ART. 59, CP - DIMINUIÇÃO QUE NÃO PODE SE REALIZAR - GUERREADA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO - PLEITO QUE SE SUSTENTA EM FACE DO ENTENDIMENTO DO STF BEM COMO DA RECENTE LEI DE Nº 11.464/07 - ARGUIDA MACULAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NÃO APRECIADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EVIDÊNCIA - FEITO QUE SE DEU EM ABSOLUTA CONFORMIDADE LEGAL - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- "Oferecidas aos jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, quer em sede de apelação quer em sede de revisão criminal, desconstitua a opção do Tribunal do Júri - porque manifestamente contrária à prova dos autos - sufragando, para tanto, tese contrária. (...) (STJ - REsp 220.188/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 16.08.2001, DJ 04.02.2002 p. 580). 2- Na individualização da pena, o magistrado deve examinar com cuidado os elementos relacionados ao fato e existentes no processo, para que, avaliados os critérios do art. 59, CP, possa aplicar motivadamente a pena-base que entender necessária e suficiente para a reprovação do delito. No caso em tela, o juiz escorreatamente sopesou e motivou os critérios elencados pelo art. 59, CP, não devendo haver modificação do quantum fixado pelo juízo monocrático. 3- Reconhecida pela Suprema Corte a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, não mais se mostra possível estabelecer o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena cominada a crime considerado hediondo. (TJPR- AC 0377415-6, Rel. Telmo Cherem, j: 14 de dezembro de 2006). Outrossim, superveniência da Lei nº 11.464/07. 4- Havendo provas que indiquem firmemente não se tratar a arma periciada da mesma utilizada no momento do crime, possível é o acolhimento das provas testemunhais em detrimento da pericial, vez que o laudo pericial não consiste em peça peremptória, ainda mais se a arma não é apreendida tão logo ocorra o crime, não havendo, de consequência, que se falar em violação do devido processo legal ou noutro princípio constitucional. 5- (...) Pedido de Isenção das Custas Processu-

ais - Análise que cabe ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Não há como analisar, em sede recursal, o pedido de isenção de custas processuais. É que o exame de tal súmula é competência do Juízo da Vara de Execuções Penais, que deverá analisá-lo, no momento oportuno e deferi-lo, se for o caso, nos termos da Lei n.º 1.060/50, após analisar as condições econômicas do réu. (TJPR- AC nº 371.200-1, 1ª CC, Rel. Mário Helton Jorge, j: 22 de março de 2007).

0042 . Processo/Prot: 0420520-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/114415. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000790 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Soares (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafren. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21711. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Crime hediondo - Progressão de regime - Possibilidade - Superveniência da Lei nº 11.464/07 - Competência do Juiz da Execução Penal - Requisito temporal mais severo - Irretroatividade - Recurso desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0407533-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/54004. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1989.00000061 Ação Penal. Apelante: Nelson Araújo de Mello. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21712. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DOS QUESITOS - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. I. ATE-NUANTE GENÉRICA DO ART. 65, III, 'C', DO CÓDIGO PENAL NÃO SE CONFUNDE COM CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PELA VIOLENTA EMOÇÃO. II. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA VIOLENTA EMOÇÃO NO DELITO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0429624-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144210. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000059 Ação Penal. Apelante: José Valdir Barbosa (Réu Preso). Advogado: Hugo Tetto Junior, Ana Karina Abrão, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21713. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO - PROTESTO POR NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EM RELAÇÃO AO CRIME DE LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DO RÉU - AUSÊNCIA DO CRIME DE LATROCÍNIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DECISÃO DOS JURADOS, COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA - RECURSO DESPROVIDO. Somente a decisão em manifesto confronto com os elementos do processo, totalmente divorciada da reconstituição fática trazida aos autos, é que pode ensejar a nulidade do julgamento. O que se extrai dos autos é que a decisão do júri foi firmada em elementos probantes com a adoção da versão que pareceu mais convincente aos jurados.

0045 . Processo/Prot: 0430094-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/150499. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000152 Ação Penal. Recorrente: Paulo Ricardo Carvalho (Réu Preso), Fábio Maciel Carvalho. Advogado: Oscar do Nascimento, Ana Lucia Modesto Portes. Recorrente: Anderson Thiago Gonçalves Vieira (Réu Preso). Advogado: Monica Cesario Pereira Cotelo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21714. Nº Livro: 529. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso dos réus Paulo e Fábio e dar-lhe parcial provimento para despronunciar o réu Fábio Maciel Carvalho e conhecer e negar provimento ao recurso do réu Anderson; e, ex officio, excluir do dispositivo da pronúncia a menção ao artigo 69, do Código Penal, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO DE PESSOAS. PRONÚNCIA. 1) NULIDADE DO DECRETO DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO OCORRÊNCIA. INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊN-

CIADO BROCADO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA PRONÚNCIA DO CONCURSO MATERIAL. REVOGAÇÃO DE PRISÃO DECORRENTE DE PRONÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 2) INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, SEQUER NO INQUÉRITO POLÍCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA SÉRIA. DESPRONÚNCIA. RECURSO PROVIDO. (1) Para a decisão de pronúncia são necessários indícios fundados de materialidade e autoria delitiva, os quais devem ser expressos de forma comedida, bem como as qualificadoras, desde que com indícios, de igual modo, de existência, sob o risco de o magistrado pronunciar influenciar o Conselho de Sentença, conforme entendimento pacífico na jurisprudência nacional. (2) A CF/88 consagra o princípio do estado de inocência, segundo o qual ninguém é considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A pronúncia é decisão interlocutória mista, a qual encerra o iudicium accusationis, cujo conteúdo é apenas processual. Ou seja, não é decisão acerca do mérito da causa, a qual será tratada pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa. A inclusão do nome do pronunciado no rol dos culpados é inconstitucional por lesar o estado de inocência. Contudo, isso não se observa na sentença oburgada, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. (3) No tocante ao delito de corrupção de menores, este é de perigo abstrato, mas é uma exceção à regra de tal espécie típica, pois tal presunção pode ser elidida se a defesa comprovar, estreme de dúvida, que o menor já era corrompido quando dos fatos. Existência de dúvida séria acerca de tal fato no caso concreto. (4) O recurso em sentido estrito não se presta para debater questão acerca da liberdade, salvo nas hipóteses taxativamente previstas no artigo 581 do CPP.

0046 . Processo/Prot: 0407978-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/53392. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000022-6 Ação Penal. Recorrente: Valdenir Ineschi, Clides Ineschi. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21715. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISO II C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP - A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, POR LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, E DESPRONÚNCIA, POR NEGATIVA DE AUTORIA DO DELITO. CONJUNTO PROBATÓRIO A DAR SUPORTE À PRONÚNCIA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Inexistindo prova robusta de causa de exclusão da criminalidade ou de isenção de pena, a pronúncia dos réus se impõe para submetê-los a julgamento pelo júri. (2) Havendo dúvida, impõe-se a pronúncia do réus, pois somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa - constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida -, poderá dirimi-la com maior amplitude e liberdade (CPP, art. 408).

0047 . Processo/Prot: 0427859-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144523. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000146-7 Ação Penal. Apelante: Kleber Luis Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Moacir Taques. Apelante: Manoel Laurindo Neto (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21716. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo interposto pelo réu Kleber Luis Rodrigues dos Santos e em negar provimento ao apelo interposto pelo réu Manoel Laurindo Neto, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO CO-RÉU KLEBER LUIS RODRIGUES DOS SANTOS -HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MEIO CRUEL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR ERRO ESSENCIAL NA REDAÇÃO DE QUESITOS, DE DECISÃO CONDENATÓRIA QUE TERIA AFRONTADO MANIFESTAMENTE A PROVA DOS AUTOS E DE ERRO E INJUSTIÇA NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA PENA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO CO-RÉU MANOEL LAURINDO NETO - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MEIO CRUEL - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - SOBERANIA DO VEREDICTO DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES, COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (1) A contagem do prazo para a interposição do recurso de apelação, de decisão condenatória do tribunal do júri, inicia-se a partir da intimação do réu e de seu defensor do inteiro teor da sentença publicada, em plenário (art. 798, § 5º, CPP). (2) Não tendo o co-réu interposto seu recurso de apelação, no prazo de cinco dias (art. 593, caput, do CPP), é de rigor que dele não se conheça, eis que não estão presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. (3) Somente a decisão em manifesto confronto com os elementos do processo, totalmente divorciada da reconstituição fática trazida aos autos, é que pode ensejar a nulidade do julgamento. O que se extrai dos autos é que a decisão do júri foi firmada em elementos probantes com a adoção da versão que pareceu mais convincente aos jurados.

0048 . Processo/Prot: 0426503-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/133291. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000083-7 Ação Penal. Apelante: Mário da Silva Rocha (Réu Preso). Advogado: Luiz Octávio Paiva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21717. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu Mário da Silva Rocha. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP). NULIDADE DO JULGAMENTO. 1. SUSPEIÇÃO DE UMA DAS JURADAS. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO (ART. 571, VIII, DO CPP). 2. CARÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO NO DELITO. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA O RÉU COMO AUTOR DO DELITO. CORRETA A DECISÃO DO CONSELHO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A alegada nulidade do julgamento, decorrente de alegada suspeição de uma das juradas, encontra-se preclusa por não ter sido alegada no momento em que foi sorteada a jurada suspeita, tendo em vista a norma contida no art. 571, VIII, do Código de Processo Penal, pela qual a nulidade do julgamento, em plenário, deve ser argüida, imediatamente, após sua ocorrência. Precedentes do colendo Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça" (STF, HC 71722/RJ. STJ - REsp Nº 6.958 - PR (RSTJ 21/480) Não procede a alegação de nulidade que teria sido descoberta, posteriormente, ao julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, tendo em vista que, com a publicação da lista dos jurados, era plenamente possível à defesa diligenciar objetivando apurar previamente a existência de impedimento, ou suspeição dos jurados, para suscitá-las em plenário, assim que o jurado impedido, ou suspeito fosse sorteado. 2. A falta prova testemunhal produzida nos autos aponta o apelante como autor do golpe que culminou com a morte da vítima, estando, portanto, correta a decisão condenatória.

0049 . Processo/Prot: 0421885-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/118380. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000020-9 Ação Penal. Recorrente: Valdir José Weinert (Réu Preso). Advogado: Jurandir Cecílio Sandrini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sandra Mara Soares. Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21718. Nº Livro: 529. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, de acordo com sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - A AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - DECLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - INVIAVEL NESTA FASE - NÃO DEMONSTRADA COM ISENÇÃO DE DÚVIDAS A VONTADE DE LESIONAR - PRINCÍPIO VIGENTE DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIA NÃO ELENCADA DENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 582, CPP - RECURSO DESPROVIDO. (1) Nos termos do artigo 408, do Código de Processo Penal, provada a existência do crime e havendo indícios de que o acusado seja o autor, deverá o juiz, motivadamente, pronúnciá-lo. (2) Havendo indícios sérios de autoria do crime, é imperativo que o juiz submetta a causa ao conhecimento do tribunal do júri - constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida - sob pena de usurpação de competência. É incabível a desclassificação do delito para lesão corporal seguida de morte a qual somente se justifica, quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. (3) Só quando manifestamente improcedentes - as qualificadoras descritas na denúncia e confirmadas na decisão de pronúncia - podem ser afastadas em grau de recurso. (4) A vingança, dependendo do caso concreto, pode caracterizar motivo torpe a qualificar o crime de homicídio. Entretanto, embora inaceitável a conduta do réu, não se pode admitir que o motivo desencadeador de sua conduta seja torpe, pois não resultou de um motivo profundamente imoral, repugnante, já que há prova de que a sua irmã do réu vinha se desentendendo com a vítima, razão pela qual o réu resolveu se vingar. (5) Havendo dúvida quanto ao emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, a qualificadora deve ser mantida na pronúncia, incumbindo ao conselho de sentença decidir a questão, posto ser atribuição constitucional do Tribunal do Júri julgar os crimes dolosos contra a vida. (6) A revogação da prisão preventiva não é matéria elencada no artigo 581, CPP, sendo incabível o uso do recurso em sentido estrito, pela defesa, para obter o benefício.

0050 . Processo/Prot: 0422837-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/124538. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000286-4 Ação Penal. Recorrente: Julio Cesar Monteiro (Réu Preso). Advogado: Antonio Martins Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21719. Nº Livro: 530. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente

recurso, para tão-somente afastar a qualificadora do motivo fútil, devendo o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, nos termos contido do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - DISCUSSÃO E AGRESSÃO ENTRE ACUSADO E VÍTIMA, CONSTANTEMENTE E INCLUSIVE ANTES DOS FATOS - ACOLHIMENTO - RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - DÚVIDA NA SUA DESCRACERIZAÇÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Nos termos do artigo 408, do Código de Processo Penal, provada a existência do crime e havendo indícios de que o acusado seja o autor, deverá o juiz, motivadamente, pronúnciá-lo. (2) Constatada a ocorrência de constantes discussões e agressões entre o acusado e a vítima, inclusive em momentos antes dos fatos, o motivo fútil qualificador do crime de homicídio descrito na denúncia resta descaracterizado, devendo ser afastado da pronúncia. (3) Havendo dúvida quanto ao emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, a qualificadora deve ser mantida na pronúncia, posto que cabe ao Tribunal do Júri julgar os crimes dolosos contra a vida, órgão constitucionalmente instituído para tal fim.

0051 . Processo/Prot: 0433485-2 Desaforamento

. Protocolo: 2007/169889. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000829-0 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Toledo 1ª Vara Criminal. Interessado: Dirceu Luiz de Paula (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21720. Nº Livro: 530. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de desaforamento do julgamento. EMENTA: PROCESSO PENAL - DESAFORAMENTO - ALEGAÇÃO DE DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA E DA SEGURANÇA DO RÉU - AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO QUE FUNDAMENTE A DÚVIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 424 DO CPP - INDEFERIMENTO. - Para que haja desaforamento, não se exige certeza sobre a imparcialidade dos jurados ou da falta de segurança do réu. Basta a existência de dúvida quanto a essa circunstância. Para tanto, deve haver fato concreto, no sentido de alterar a serenidade do julgamento e comprometer a imparcialidade do Conselho de Sentença. Contudo não é o que se evidencia no caso em apreço, em que o pedido formulado está embasado tão-somente em conjecturas infundadas para comprovar a existência de fato alterador da imparcialidade dos jurados ou da ausência de segurança do réu no julgamento.

0052 . Processo/Prot: 0374357-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/174358. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000013-5 Ação Penal. Apelante: Edis Turcato Junior. Advogado: Antonio Carlos Menegassi, Danilo Andriro Rocco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21721. Nº Livro: 530. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - JÚRI - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA - ALEGAÇÃO EXCLUDENTE DE ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - TESE NÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECONHECIMENTO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - CASO DE DIMINUIÇÃO DE PENA - QUANTUM DEVIDAMENTE SOPEADO PELO JUIZ A QUO - RECURSO DESPROVIDO. 1) Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal do Júri que acolhe uma das versões apresentadas pelas partes, ainda que de forma mitigada, a qual foi reputada mais segura e verossímil. 2) Os fundamentos da fixação da pena-base e da causa de diminuição são autônomos. No último caso, o quantum independe, em princípio, dos critérios judiciais, apoiando-se, sobretudo, na espécie de emoção (amor exagerado ou desejo de vingança) ou de acordo com o tipo de injustiça da provocação da vítima (completamente fútil ou motivada por anteriores agressões). Na espécie, as provocações da vítima não se mostraram absolutamente injustas, pois foram motivadas por desavenças anteriores e, em certa medida, resultantes da conduta do próprio apelante, o qual, ciente da presença de adversários políticos na lanchonete, foi ao seu encontro, portando arma de fogo.

0053 . Processo/Prot: 0417070-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/97089. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000999-2 Ação Penal. Recorrente: Alexandre do Nascimento Cora (Réu Preso), Mário do Carmo Cora Júnior (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay, Emerson Nicolau Kulek. Recorrente: Vinicius José Alves (Réu Preso). Advogado: Juliana Mattar Martins do Carmo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21722. Nº Livro: 530. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por una-

nimidade de votos, em conhecer dos recursos parcialmente e negar provimento, de acordo com a fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. TRÊS RECORRENTES. PRETENDIDA DESPRONÚNCIA. 1) NEGATIVA DE AUTORIA; 2) AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR. TESES QUE NÃO EXSURGEM CRISTALINAS DA PROVA DOS AUTOS. INDÍCIOS SUFICIENTES. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. IN DUBIO PRO SOCIETATE; 3) IMPRONÚNCIA COM RELAÇÃO AO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONTINÊNCIA E CONEXÃO; 4) LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA JÁ EXAMINADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS CRIME. RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (1) Incabível a absolvição do réu, sob o argumento de ausência de provas, uma vez que para a sentença de pronúncia bastam indícios suficientes da autoria e provas da materialidade do delito. Havendo dúvida, impõe-se a pronúncia do réu, pois somente o conselho de sentença, juiz natural e soberano da causa - constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida -, poderá dirimi-la com a maior amplitude e liberdade, adotando a vertente probatória que melhor traduza a aplicação da justiça. (2) Pelos mesmos motivos, a dúvida a propósito da intenção de matar impõe a submissão da questão ao júri, juiz natural da causa. (3) Operando-se a impronúncia de um dos réus, com relação ao crime doloso contra a vida, não pode ser afastada a competência do júri, em decorrência de crime de associação para o tráfico de entorpecentes, quer pela existência de continência, quer pela conexão.

0054 . Processo/Prot: 0414638-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/51742. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000079 Ação Penal. Recorrente: Izaldo Lourenço de Farias. Advogado: Omar Yassim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 21723. Nº Livro: 530. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, a fim de excluir da decisão de pronúncia a qualificadora contida no inciso IV do §2º do art. 121, do Código Penal; de modo a restar o recorrente pronunciado incurso no art. 121, "caput", do Código Penal. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA INQUESTIONÁVEL DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - APRECIÇÃO PELO JÚRI - QUALIFICADORA - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO A REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0433604-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/167735. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000082 Ação Penal. Recorrente: Marcos Antonio Mendes Goulart (Réu Preso). Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21724. Nº Livro: 530. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Sentido Estrito e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - MOTIVO FÚTIL - O AGENTE QUE FERRE A MULHER COM QUEM CONVIVIA, EMBORA DELA JÁ ESTIVESSE SEPARADO, MOTIVADO POR BOATOS DE QUE ELA MANTIVERA RELAÇÕES SEXUAIS COM OUTRO HOMEM AGE POR CIUMES E NÃO POR MOTIVO FÚTIL DE MODO QUE NÃO DEVE PREVALECER NA PRONÚNCIA A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - SURPRESA - O ATAQUE PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA QUE ESTAVA SENTADA NA ESCADA DA FRENTE DA CASA ONDE VIVIA DEPOIS DE TENTAR ACALMAR O AGRESSOR ENCUCIMADO PODE CONFIGURAR A QUALIFICADORA DA SUPRESA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 121 § 2.º INC. II E IV DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08978

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	020	0424650-0
	022	0420055-9
Anderson Mangini Armani	032	0177373-9
Andréa Pastuch Carneiro	030	0404809-7
Antonio Carlos Neto	023	0418121-7
Antonio Scarance Fernandes	030	0404809-7
Augusto Pastuch de Almeida	030	0404809-7
Benedito Alves Rodrigues	037	0092444-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0301805-5
	003	0310623-2
	004	0298854-1
	005	0300310-7
	041	0156555-1
Cláudia M. F. d. V. A. d. Silva	009	0437432-7

Clarice Zendron Dias	039	0091131-1
Dionéia Hayashi Higuchi	025	0407399-8
Edson Ghetтино	017	0404599-6
	018	0360280-2
Edson Rimet de Almeida	034	0407272-2/01
Edson Scardua	034	0407272-2/01
Edson Silva da Costa	013	0431739-7
	014	0431750-6
Emma Aparecida Guazzelli	028	0424740-9
Ernani Bortolini	026	0172702-0
Fabrizio Matte Dossena	008	0426253-9
Fernando Boberg	027	0427945-6
	038	0433230-7
Frederico Rech Sobrinho	042	0430621-6
Gabriel Medeiros Régnier	011	0435437-4
Gustavo de Almeida Flessak	030	0404809-7
Italo Tanaka Junior	039	0009131-1
Jair Aparecido Dela Coleta	029	0411338-4
João Batista Athanasio	033	0404991-0/01
José Roberto Serafim	021	0420057-3
Julio Cezar Paulino	015	0436546-2
Lidia Ivone Ribas	035	0405358-9
Lorival de Souza	019	0154370-0
Luis Carlos Borba	016	0013467-0
Luiz Antonio Mores	007	0433645-8
Marcelo José Boldori	026	0172702-0
Marcos Vieira de Camargo	031	0421198-3
Maria Christina dos Santos	028	0424740-9
Maurício Ghetтино	017	0404599-6
	018	0360280-2
Maurício de Paula S. Guimarães	039	0091131-1
Nerei Alberto Bernardi	024	0417468-1
Nilson Magalhães dos Santos	007	0433645-8
Patrick Roberto Gasparetto	040	0177489-2
Paulo Vieira de Camargo	031	0421198-3
René Ariel Dotti	036	0329915-4
Renato Dacilio Flores	006	0296312-0
Roberto Balbela	010	0436677-2
Rodrigo José Mendes Antunes	012	0437528-8
Rubem Lauro de Melo	032	0177373-9
Sandro Balduino Moraes	011	0435437-4
Vinicius Buligon	040	0177489-2
Wagner Brussolo Pacheco	036	0329915-4
Walter Barbosa Bittar	012	0437528-8
Walter Borges Carneiro	030	0404809-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0438043-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/177970. Comarca: Paranavaí. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000141 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Everton Nunes da Silva, Ademar Raselki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 349. Nº Livro: 12. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FURTO E FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO CONEXO A CRIME MAIS GRAVE. UNIDADE DO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum não ocorre o desmembramento do processo e prevalece a competência deste para processamento e julgamento do feito, observando-se os institutos da transação penal e da composição civil dos danos civis, quando cabíveis (art. 60 da Lei 9.099/95 e Enunciado 10 FONAJE).

0002 . Processo/Prot: 0301805-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/102054. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 90.00000030 Ação Penal. Requerente: Deosmar dos Santos Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Ronald Juez Moro. Nº Acórdão: 350. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal nº 301.805-5, da Vara Única da Comarca de Antonina, em que é Requerente DEOSMAR DOS SANTOS LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO. O Requerente foi condenado na ação penal de nº 30/90, da Vara Criminal da Comarca de Antonina, pela prática do crime cominado no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, sendo-lhe imputada a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 15 dias-multa. Inconformado, recorreu ao extinto Tribunal de Alçada, recurso a que a Terceira Câmara Criminal negou provimento, através do acórdão nº 49090-2. Irresignado, ingressou com pedido de Revisão Criminal, arguindo que a pena aplicada ao condenado está equivocada e que houve cerceamento de defesa, em vista da deficiência técnica da defesa e da ausência de testemunhas a seu favor. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer nº 1200, fls. 43-45, opinou pelo conhecimento do pedido, reconhecendo-o, no mérito, prejudicado, diante da impossibilidade da revisão criminal atingir o objetivo em razão de a pena já ter sido integralmente cumprida. Vieram-me conclusos. É o relatório.

0003 . Processo/Prot: 0310623-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/149494. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000101 Ação Penal. Requerente: José Juliano Batista (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 351. Nº Livro: 12. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em sua composição integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - DEFICIÊNCIA NA DEFESA. - INOCORRÊNCIA. - PRINCÍPIO DO PAS NULLITÉ SANS GRIEF. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. - PENA ESCORREITAMENTE APLICADA. - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE. I. "1. Em tema de nulidades processuais, o nosso Código de Processo Penal acolheu o princípio pas de nullité sans grief, do qual se desmune que somente há de se declarar a nulidade do feito, quando, além de alegada oportuno tempore, se relativa, reste comprovado o efetivo prejuízo dela decorrente. "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu." (Súmula do STF, Enunciado nº 523)." (STJ. HC 34228/MS. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 16/05/2006) II. "Embora o MM. Juiz a quo não se tenha estendido em suas considerações na primeira fase da fixação da pena, expôs na medida processualmente aceitável sua valoração das circunstâncias judiciais que reputou decisivas para a dosagem, o que permite às partes conhecer seu pensamento e razões de decidir... O colendo Superior Tribunal Federal já decidiu pela desnecessidade de consideração de todas as circunstâncias judiciais pelo julgador, verbis: As circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar exaustivamente cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem - no caso bem explícitas pelas instâncias ordinárias (RT 641/397-8)." (TJRO. Apelação Criminal nº 200.000.2003.009208-6. Relatora Des. Ivanira Feitosa Borges. Julgado em 16/9/2004)

0004 . Processo/Prot: 0298854-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/81798. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00091979 Ação Penal. Requerente: Joaquim Francisco de Souza (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 352. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: Acordados entre si e um aderindo à conduta delituosa do outro, juntos angraviavam usuários e possíveis interessados na compra da droga, que era mantida sob a guarda comum nas residências de ambos os denunciados até a efetivação da venda pretendida, que redundava, assim, em proveito comum. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E EXTORSÃO. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. - DESNECESSIDADE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL POR ESTA CORTE. - PRESENCIA DO TIPO OBJETIVO DO DELITO DE EXTORSÃO. - INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA CONCRETIZADA. - IMPOSSIBILIDADE DE DESQUALIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. - CRIME EXHAURIDO. - POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, CONSONANTE ENTENDIMENTO DO STF. - PENA INFERIOR A 04 ANOS - APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. - PLEITO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. I. "DENÚNCIA: RECEBIMENTO: Assente a jurisprudência do STF em que, regra geral - da qual o caso não constitui exceção -, "o despacho que recebe a denúncia ou a queixa, embora tenha também conteúdo decisório, não se encarta no conceito de "decisão", como previsto no art. 93, IX, da Constituição, não sendo exigida a sua fundamentação - art. 394 do C.P.P.; a fundamentação é exigida, apenas, quando o juiz rejeita a denúncia ou a queixa - art. 516 do C.P.P., aliás, único caso em que cabe recurso - art. 581, do C.P.P." (STF. HC 86248/MT. Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Primeira Turma. Julgado em 08/11/2005) II. No que concerne à aplicação da pena em seu mínimo, atendidas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, tem-se que, tal questão já restou decidida pela Terceira Câmara Criminal, deste Tribunal, quando do julgamento do recurso de apelação, tendo sido a pena readequada de ofício, para excluir os maus antecedentes equivocadamente considerados pelo Juízo singular, restando a pena-base de ambos os crimes aplicados no seu mínimo legal. Consigne-se que, a pena pelo crime de extorsão foi majorada em razão da incidência do § 1º, do artigo 158, do Código Penal. III. O tipo penal descrito no artigo 158 se exauriu completamente, porquanto, inconste, pelas provas juntadas aos autos, ter o requerente constrangido a vítima, mediante ameaças de morte não só deste, mas também de sua família.

0005 . Processo/Prot: 0300310-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/91882. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 96.00060223 Ação Penal. Requerente: Anderson Carlos Miguel Cidra (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 353. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. CONFISSÃO. ATENUANTE. CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA. NOVA DOSIMETRIA DA PENA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O recebimento da denúncia é decisão interlocutória simples, dispensando fundamentação. Ademais, decreto condenatório superveniente afasta eventual irregularidade. Confessada a autoria do crime e servindo este ato como um dos fundamentos da condenação, impõe-se aplicar a atenuante de confissão. Vistos e examinados estes autos de Revisão Criminal nº 300310-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 7ª Vara Criminal, em que é requerente Anderson Carlos Miguel Cidra e é requerido o Ministério Público do Paraná. O requerente foi incurso nas sanções dos artigos 148, caput (2 vezes c/c art. 29, caput e 71, parágrafo único) e art. 157, § 2º, I e II (2 vezes c/c art. 71, parágrafo único) do Código Penal, sendo condenado à pena de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem assim ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa. Ajuizou, então, o presente pedido de revisão criminal, alegando, em suma, que: a) a decisão que recebeu a denúncia não foi fundamentada gerando nulidade do processo; b) a sua confissão espontânea não foi considerada para a atenuação obrigatória da pena. Requereu a declaração de nulidade do processo a partir do recebimento da denúncia e, alternativamente, a declaração de nulidade da sentença. (fls. 42/54) O representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento da revisão no tocante à nulidade da sentença ou, então, que seja negada a incidência da atenuante da confissão. Quanto ao mais, opinou no sentido de ser conhecida e não provida a revisão. (fls. 59/63). É o relatório. Trata-se de revisão criminal requerida por Anderson Carlos Miguel Cidra, fundada no artigo 621, inciso I, do Código de Processo Penal. Em primeiro lugar, é de ser ressaltado que embora não conste dos autos em apenso o resultado da apelação interposta pelo ora autora em face da segunda sentença, destinada a corrigir a individualização da pena, em consulta ao site do Tribunal de Justiça, constata-se ter sido negado provimento aquele recurso (Apelação Cível 79577-3, rel. Des. Moacir Guimarães, DJ 13.09.99). No mais, o ato do juiz que recebe a denúncia é decisão interlocutória simples e, por conseguinte, dispensa fundamentação. Para o recebimento da peça acusatória, basta esta preencher os requisitos legais, ou seja, atender ao comando do artigo 41 do Código de Processo Penal, desde que não incida em qualquer das hipóteses do artigo 43, do mesmo estatuto. Sobre a matéria é oportuno citar o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "1) HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137, DE 1990) - CRIME SOCIETÁRIO - (2) Alegada inépcia da denúncia, por ausência de indicação da conduta individualizada dos acusados. Impugnação ao despacho de recebimento da denúncia, por ausência de fundamentação. (3) Inexigibilidade de fundamentação do despacho de recebimento da denúncia. Precedentes (RHC 65.471, Rel. Min. Moreira Alves; HC 72.286, Rel. Min. Maurício Corrêa). (4) Tratando-se de crimes societários, não é inepta a denúncia em razão da mera ausência de indicação individualizada da conduta de cada indiciado. (5) Configura condição de admissibilidade da denúncia em crimes societários a indicação de que os acusados sejam de algum modo responsáveis pela condução da sociedade comercial sob a qual foram supostamente praticados os delitos. Precedentes (RHC 65.369, Rel. Min. Moreira Alves; HC 73.903, Rel. Min. Francisco Rezek; HC nº 74.791, Rel. Min. Ilmar Galvão; HC 74.813, Min. Sydney Sanches; HC nº 75.263, Rel. Min. Néri da Silveira). (6) Habeas corpus indeferido." (STF - HC 82242 - RS - 2ª T. - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJU 11.10.2002 - p. 47) "CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA: RECEBIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - CF, ART. 93, IX - I - Salvo nos casos de crime falimentar, o recebimento da denúncia por despacho não fundamentado não atrai nulidade absoluta (CPP, art. 564). Precedente do STF: HC 68.302-DF, RTJ 123/1205. II - Ademais, a possível nulidade vius-se superada com a sentença condenatória e o acórdão que decidiu a apelação, estes devidamente fundamentados." (STF - AGCRA 158.880 - SP - 2ª T. - rel. Min. Carlos Velloso - DJU 08.09.1995)

0006 . Processo/Prot: 0296312-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/64812. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00093995 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Cleber Alves da Silva. Advogado: Renato Dacilio Flores. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21459. Nº Livro: 504. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores, Integrantes da 2ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - SENTENÇA - PENA DEFINITIVA EM UM ANO DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA A RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO O DIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - OPÇÃO PELA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - TERMO DE APELAÇÃO E RAZÕES INTERPOSTAS POR SIGNATÁRIOS DIVERSOS - NAS RAZÕES PUGNA PELO DESPROVIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - RAZÕES INTEMPESTIVAS - MERA IRREGULARIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A apresentação das razões a destempe não enseja o não conhecimento do recurso. - Em razão da impossibilidade da desistência do recurso, segundo a inteligência do art. 576 do CPP e, como não há mais interesse processual no recurso, face a posição do Ministério Público,

seu desprovemento se impõe.

0007 . Processo/Prot: 0433645-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/173558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002828-5 Ação Penal. Impetrante: Nilson Magalhães dos Santos (advogado), Luiz Antonio Mores (advogado). Paciente: Jefferson Mendes Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21460. Nº Livro: 504. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, expedindo-se o competente alvará de soltura, se por “al” não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DEMORA NÃO IMPUTÁVEL À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. “Observado o excesso de prazo na formação da culpa do acusado, e não tendo este qualquer parcela de responsabilidade nesta procrastinação, configurado está o constrangimento ilegal”. 2. “Não obstante a complexidade do feito, o atraso caracterizado no processo-crime do ora paciente não pode ser considerado razoável, sendo atribuível exclusivamente ao Estado-Juiz, não podendo o paciente suportar preso tal demora. (STJ, HC 44.004/PI, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 266)

0008 . Processo/Prot: 0426253-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138243. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000270-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Fabrizzio Matte Dossena (advogado). Paciente: Sidnei Melo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21461. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, revogando a liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MAUS ANTECEDENTES. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. A decretação da prisão provisória se impõe a fim de impedir a reiteração da prática de delitos, mormente quando o paciente possui maus antecedentes e as condutas supostamente praticadas representam perigo à ordem pública e evidenciam a periculosidade do réu. O relaxamento da prisão em flagrante não impede a decretação da prisão preventiva quando estão presentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar.

0009 . Processo/Prot: 0437432-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/191096. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000492-1 Ação Penal. Impetrante: Cláudia Maria Felix de Vico Arantes da Silva (advogado). Paciente: Daniel do Carmo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21462. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. RÉU QUE NA VIGÊNCIA DA FIANÇA PRÁTICA OUTRA INFRAÇÃO PENAL. QUEBRA DE FIANÇA. DECISÃO QUE NÃO ELENCA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Praticar outra infração penal na vigência da fiança pode implicar na quebra do benefício concedido pela autoridade policial. Todavia, há que se elencar simultaneamente a existência de alguma das hipóteses do art. 312 do CPP para justificar a segregação cautelar, que só deve ser decretada em situações que revelem real necessidade, o que não é o caso dos autos.

0010 . Processo/Prot: 0436677-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187199. Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000124 Inquérito Policial. Impetrante: Roberto Balbela (advogado). Paciente: William Abdiel da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 21463. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXERCÍCIO IRREGULAR DA MEDICINA E CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. OPTOMETRISTA. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. IMPERIOSA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. NECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

0011 . Processo/Prot: 0435437-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/182088. Comarca: Irati. Vara: Vara Única.

Ação Originária: 2001.00000107 Ação Penal. Impetrante: Gabriel Medeiros Régner (advogado), Sandro Balduino Morais (advogado). Paciente: David Ricardo de Andrade Passerino (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21464. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONCUSSÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA BASEADA EM PROVAS IDÔNEAS, QUE DESCREVEM A PRÁTICA DELITIVA, EM TESE, NEGATIVA DE AUTORIA. SITUAÇÃO QUE DEPENDE DA PRODUÇÃO E VALORAÇÃO DE PROVAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal pela via do Habeas Corpus por ausência de justa causa é medida excepcional e só pode ser reconhecida quando, de plano, se evidencie a atipicidade do fato, a ausência de indícios de autoria e materialidade ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no presente caso.

0012 . Processo/Prot: 0437528-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/192536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00010654-5 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Walter Barbosa Bittar (advogado), Rodrigo José Mendes Antunes (advogado). Paciente: Emílio Sérgio Santaella (Réu Preso), Márcio Jiovane Matiazi (Réu Preso), Rodrigo Werner Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21465. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PRISÃO TEMPORÁRIA. - REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA. - PACIENTES SOLTOS. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. - MATÉRIA SUPERADA PORQUE DECLINADA A COMPETÊNCIA PELA AUTORIDADE CO-ATORA INDICADA NESTE RECURSO. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. - ORDEM PREJUDICADA. I. Por já terem sido colocados em liberdade, os pacientes MÁRCIO JOIVANI MATIAZI e EMÍLIO SÉRGIO SANTANELLA, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir. II. Em relação ao paciente RODRIGO WERNER SILVA, embora este tenha impetrado novo habeas corpus, em razão da Certidão expedida pela Vara de Inquéritos Policiais no Habeas Corpus nº 440.468-2, que certifica que aquele Juízo declinou da competência e encaminhou os autos a Comarca de Londrina, foi naquela oportunidade concedida liminar. III. Já indeferi o pedido de apreciação da nulidade dos atos, sob o fundamento de que as razões ali apresentadas não condiziam com as invocadas no recurso de habeas corpus, porquanto estas deveriam ater-se a ocorrência ou não do constrangimento legal, o qual através da soltura dos pacientes, restou superada. Ademais, com a declinação da competência do Juízo da Vara de Inquéritos, e conseqüente encaminhamento dos autos à Comarca de Londrina, compete a esta Corte, neste momento, a análise intrínseca das razões que ensejaram o alegado constrangimento ilegal, o qual uma vez superado faz com que o recurso tenha perdido o seu objeto, sendo a rigor que o mesmo seja julgado prejudicado.

0013 . Processo/Prot: 0431739-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/162272. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000068 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Edson Silva da Costa (advogado), E. F. A.. Paciente: D. R. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21466. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado.

0014 . Processo/Prot: 0431750-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/162271. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000068 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Edson Silva da Costa (advogado), E. F. A.. Paciente: J. R. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21467. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado.

0015 . Processo/Prot: 0436546-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/185058. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00003362-1 Ação Penal. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Ismael dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21468. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ACESSÓRIOS DE USO PER-

MITIDO E MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO E RESTRITO. ARTIGO 14, “CAPUT” E ARTIGO 16, “CAPUT”, DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. 1. “Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP)”. 2. “É requisito intransponível a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do Código de Processo Penal, o que inocorreu no caso em apreço”.

0016 . Processo/Prot: 0013467-0 Representação Criminal (Cam)

. Protocolo: 1990/28303. Comarca: Maringá. Ação Originária: 1990.00000021 Representação Crime. Representante: Maria Inês Botelho. Advogado: Luis Carlos Borba. Representado: Carlos Alberto Campos de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21469. Nº Livro: 504. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e declarar extinta a punibilidade do representado e conseqüente arquivamento do feito. EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - LEI DE IMPRENSA - NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL - FATOS DATADOS EM 1.990 - LAPSO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ARQUIVAMENTO DO FEITO. “A prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta Lei, ocorrerá 2 (dois) anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação, no dobro do prazo em que for fixada”.

0017 . Processo/Prot: 0404599-6 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2007/41194. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001163 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Juvenal Ghetino. Advogado: Edson Ghetino, Maurício Ghetino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21470. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia, em relação ao fato atribuído ao denunciado, contido na inicial. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI N.º 201/67) - DESCRIÇÃO DO FATO QUE CONSTITUI CRIME EM TESE - PEÇA FORMALMENTE PERFEITA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. “Descrrevendo a denúncia fato típico, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e a classificação do crime, assim dando notícia da ocorrência de crime pelo menos em tese, deve ser recebida (CPP, art. 41)” (STF - Inq. 1622 - DJU 28.05.04. p. 07).

0018 . Processo/Prot: 0360280-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/120694. Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 2005.00020498 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Juvenal Ghetino. Advogado: Edson Ghetino, Maurício Ghetino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21471. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia, em relação ao fato atribuído ao denunciado, contido na inicial. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI N.º 201/67) - DESCRIÇÃO DO FATO QUE CONSTITUI CRIME EM TESE - PEÇA FORMALMENTE PERFEITA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. “Descrrevendo a denúncia fato típico, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e a classificação do crime, assim dando notícia da ocorrência de crime pelo menos em tese, deve ser recebida (CPP, art. 41)” (STF - Inq. 1622 - DJU 28.05.04. p. 07).

0019 . Processo/Prot: 0154370-0 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/25686. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000010 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Selmo Adalberto de Carvalho. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 21472. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em receber a denúncia-crime, determinando seja ela convenientemente registrada e autuada, com o prosseguimento do processo penal instaurado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI E CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 89 (34 VEZES) E ART. 1º, INCISO I, DO DL 201/67 (88 VEZES). PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 41 E 43 DO CPP. BASE PROBATÓRIA SUFICIENTE. RESPOSTAS SEM FORÇA PARA AFASTAR A ACUSAÇÃO

SUMARIAMENTE. RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA, SEM PRISÃO PREVENTIVA E SEM AFASTAMENTO. Havendo a descrição clara dos fatos imputados, suficientemente amparados em provas documentais, e, sendo estes típicos, a denúncia deve ser recebida.

0020 . Processo/Prot: 0424650-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/128496. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000002 Ação Penal. Apelante: Marcos Antônio da Silva. Def.Dativo: Adair José Altíssimo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21473. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para redução da pena do apelante, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE DE DUAS ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO E MUNIÇÕES. CONFISSÃO. CRIME DE MERA CONDUTA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. ACRÉSCIMO EXAGERADO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, MAS LIMITADA AO MÍNIMO LEGAL PREVISTO NO TIPO ANTE O TEOR DA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prática do porte ilegal de armas de fogo de uso permitido, confessada pelo réu, é de mera conduta, não exigindo nenhum resultado naturalístico para que se consuma o crime, razão pela qual não se há falar em absolvição. 2. O fato de ser o réu primário não justifica aplicação da pena abaixo do mínimo legal, mormente quando há circunstância judicial que lhe é desfavorável. 3. Se a sentença parte da pena mínima de dois anos, afigura-se exacerbado o acréscimo de 1/4, ou seja, de seis meses tão-somente pela análise de uma circunstância judicial desfavorável, qual seja, as circunstâncias do crime (estar na posse de duas armas e duas munições), porque esse aumento se revelou mais gravoso que se tivesse a decisão aplicado o concurso formal de crimes, hipótese em que o aumento se limitaria a 1/6. 4. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

0021 . Processo/Prot: 0420057-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111330. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000116 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Lemes. Def.Dativo: José Roberto Serafim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21474. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão inalterada. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PERÍODO CONCEDIDO PARA A REGULARIZAÇÃO DA POSSE OU ENTREGA DAS ARMAS E MUNIÇÃO. ANISTIA TEMPORÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo para a regularização ou entrega das armas para os seus possuidores foi prorrogado até o dia 23 de outubro de 2005 por sucessivos atos legislativos, de modo que era atípica até aquela data a conduta do agente que teve sua arma apreendida na residência ou no local de trabalho.

0022 . Processo/Prot: 0420055-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111332. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000017 Ação Penal. Apelante: José Barbosa Macedo. Def.Dativo: Adair José Altíssimo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 21475. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO NÃO-PROVIDO. O juiz não pode, em face de circunstâncias atenuantes, fixar a sanção penal definitiva abaixo do mínimo legal cominado ao tipo.

0023 . Processo/Prot: 0418121-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/100661. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000004-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilmar Batista de Oliveira. Def.Dativo: Antonio Carlos Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21476. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 418.121-7, da Comarca de Ibaiti (autos de processo-crime nº 2004.0004-3), em que figura como apelante o Ministério Público e como apelado Gilmar Batista de Oliveira. I - RELATÓRIO: Trata-se de recurso deduzido contra a sentença que absolveu o réu da imputação da prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo, com fundamento no art. 386, III e VI do CPP. Consta da denúncia que em 8 de agosto de

2004 o réu, após discutir com sua irmã e vizinha Maria Aparecida de Oliveira, efetuou dois disparos de arma de fogo nas adjacências da residência dela. Na mesma data, foi até a casa dela para ameaçá-la, portando a mencionada arma, em desacordo com determinação legal. Informado com a sentença absolutória, o Ministério Público alegou que as provas contidas nos autos são suficientes para condenar o réu por disparo e porte ilegal de arma de fogo. O apelado apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção integral da sentença. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. II - VOTO: 1. No que tange ao delito do art. 15 da Lei nº 10.826/03, o apelado não nega que tenha efetuado disparos com arma de fogo. No entanto, afirma que o fez em companhia de um amigo, no dia anterior, contra uma cobra e no interior de sua residência (fls. 94/95). A única testemunha a afirmar que houve disparo de arma de fogo nas adjacências da residência da irmã do apelante, foi a própria Maria Aparecida de Oliveira, em seu interrogatório policial: "(...) que, a depoente sabia que a espingarda estava municiada porque, na data de hoje, antes do anoitecer, GILMAR havia carregado um cartucho e disparado dois tiros para o lado da casa da depoente; que viu que GILMAR carregou-a de novo e guardou (...) informa que a maioria das discussões é entre GILMAR e ANANIAS, inclusive tendo ameaças mútuas entre os dois; que quanto a depoente, GILMAR já fez várias ameaças de agressões (...)" (fl. 09) No entanto, em juízo, nega o que tinha afirmado perante a autoridade policial, declarando inclusive que nem era dela a assinatura constante nos termos: "(...) que o acusado não fez disparos com a espingarda, nem mesmo na casa da depoente (...) que não teve outros desentendimentos com o acusado antes e nem depois do fato narrado na denúncia (...) que a depoente não fez nenhum depoimento na delegacia e não reconhece como sua a assinatura no auto de prisão em flagrante; que tem certeza que não foi inquirida pelo delegado às fl. 09" (fl. 63). Não há, nos autos, qualquer outra prova de que tenham ocorrido tiros em via pública. Pelo contrário, as demais testemunhas confirmam que não se lembram de ter encontrado cartuchos deflagrados nas imediações da casa (fls. 62 e 62/v) ou de que o acusado tenha efetuado disparos com a arma apreendida (fl. 63/v). Assim, não há outra saída senão a absolvição pelo disparo. 2. Da mesma forma com relação ao porte ilegal de arma de fogo. Apesar de a testemunha Maria ter afirmado por duas vezes que o apelado portou a arma, ao ameaçá-la, a sua versão é isolada nos autos. A arma foi encontrada pelos policiais dentro da casa do réu e ninguém o viu sair com ela fora da residência. O réu, sem negar que a possuía, negou tê-la levado até a casa de sua irmã (fls. 94/95). Sabe-se que a conduta de portar arma de fogo, diferente da de possuir, exige que o agente tenha saído com a arma de sua residência. Se com a arma nela permaneceu, a conduta prevista é a do art. 12 do Estatuto de Desarmamento que, conforme explicitado na sentença recorrida, até 23.10.2005, era atípica. Embora haja a possibilidade de o apelado ter cometido o delito, não há prova cabal de que tenha saído de sua residência com a arma e disparado em direção à casa de sua irmã. Diante da dúvida, aplica-se o princípio in dubio pro reo, absolvendo o apelado, por isso que se impõe a confirmação da douta sentença, conforme propõe a própria Procuradoria-Geral de Justiça. 3. Por conseguinte, voto pelo não-provimento do recurso. Diante do exposto, ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Em Sessão de Julgamento presidida pelo Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo, votaram com Relator os Juizes Substitutos em Segundo Grau Carlos Augusto Altheia de Mello e Denise Krüger Pereira. Curitiba, 27 de setembro de 2007. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0024 . Processo/Prot: 0417468-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/98645. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000047 Ação Penal. Apelante: José Maria Pinheiro. Def.Dativo: Nereí Alberto Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21477. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. INCÊNDIO EM LOCAL HABITADO. RAZÕES APRESENTADAS A DESTEMPO. MERA IRREGULARIDADE. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS PARA OUVIR DA DE TESTEMUNHA. DESNECESSIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0407399-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/55269. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000008-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elisio Bau Patrocínio. Def.Dativo: Dionéia Hayashi Higuchi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 21478. Nº Livro: 505. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de condenar o réu pela prática do crime de adulteração de veículo automotor, à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão e 20 dias-multa, expedindo-se mandado de prisão, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. RECURSO PROVIDO. Se o réu trabalha em oficina de pintura de veículos e já foi condenado por prática criminosa análoga à que ora lhe é imputada, não pode alegar ignorância da origem ilícita

do veículo, com placas e chassi adulterados que diz ter adquirido de pessoa desconhecida.

0026 . Processo/Prot: 0172702-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/18071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003.00009308-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maria Terezinha de Oliveira. Advogado: Ernani Bortolini, Marcelo José Boldori. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21479. Nº Livro: 505. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA COM APOIO EM UMA DAS VERTENTES PROBATÓRIAS DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. - Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP) quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida. - "Como se sabe e como declara a lei, com todas as letras, só cabe apelação da decisão que manifestamente, ou seja, de forma evidente, escandalosa, gritante, contrarie a prova dos autos. Desde que a decisão do Tribunal Popular se ampare em alguns elementos de prova; desde que a decisão do Júri se fundamente numa das várias versões que razoavelmente se poderia formar a partir do conteúdo do processo, não há como cassar a decisão. Não pode o Tribunal togado impor a sua conclusão a respeito dos fatos, devendo limitar-se a cassar as decisões que deles sejam delirantes. Do contrário, a dita soberania do Júri seria outra inútil ficção." (In "Jurisprudência Criminal", 1ª vol., Forense, 4ª ed., RJ, 1982, pág. 378)

0027 . Processo/Prot: 0427945-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144421. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000079 Ação Penal. Apelante: Fábio Celestino Ferri (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21480. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. - NULIDADES INEXISTENTES. - INTERROGATÓRIO JUDICIAL ACOMPANHADO POR DEFENSOR AD HOC. - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. - AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS A ENSEJAR NA CONVICÇÃO DE SER O APELANTE O PROPRIETÁRIO DA ARMA APREENDIDA. - DEPOIMENTO POLICIAL CONTRADITÓRIO. - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - APLICABILIDADE. - DECRETO ABSOLUTÓRIO. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. "De qualquer modo, nulidade houvesse pela falta de intimação das defensoras constituídas para o interrogatório do paciente, seria de natureza relativa, a reclamar arguição oportuna e demonstração de prejuízo, como é do princípio pas de nullité sans grief, acolhido pelo Código de Processo Penal (Exposição de Motivos, item XVII)." (STJ. HC 45020/SP. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 17/08/2006) II. "Assim, imperiosa a incidência do princípio in dubio pro reo, máxime porque, diante da dúvida existente, opta-se por não sacrificar o direito fundamental consistente na liberdade humana." (STJ. HC 49528/SP. Relator Ministro LUIZ FUX. Primeira Turma. Julgado em 18/05/2006)

0028 . Processo/Prot: 0424740-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/130450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2007.00000087 Representação. Apelante: R. L. O. (Interno). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Advogado: Maria Christina dos Santos. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21481. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0029 . Processo/Prot: 0411338-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/76474. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edeval Soares Nogueira, Alex Sandro Pereira, Edemilson de Carvalho. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21482. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - DESVIO DE RENDA PÚBLICA. - AUSÊNCIA DE DOLO. - MEDIDA QUE VISAVA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÀS ENTIDADES APAE E ACASA. - ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. - ESCORREITOS DECRETOS ABSOLUTÓRIOS. - SENTEN-

ÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "Quando o agente teve em mira, antes e acima de tudo, a preocupação de atender ao interesse público, ser impossível a punição pela evidente ausência e dolo. Neste sentido, manifestação do Tribunal de Alçada de São Paulo, em aresto relatado pelo Juiz Ricardo Couto: 'Se o procedimento irregular do acusado, no tocante à inobservância dos preceitos do decreto-lei 201/67, foi inspirado pelo interesse público, o qual procurava servir com dedicação, não há crime a punir.'" (Costa, Tito. Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores. 4ª edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p.55) II. O que se denota é que, ainda que nos meses de janeiro e fevereiro não tenha havido fiscalização quando ao regular uso do combustível ou mesmo pedido prévio de autorização, é certo que aquele foi fornecido pela Prefeitura em prol das entidades APAE e ACASA, ante a real necessidade de ambas, as quais se não atendidas, não teriam como atender seus alunos com deficiência física e mental. III. "Não me pareceu patenteada a existência de dolo, e na própria denúncia lê-se que o denunciado, 'ao que parece, utilizou a renda pública para aquisições de bens e serviços em prol do município', de modo que a mim, basta isso para que, sem negar o que ele não nega, ou seja, que os recursos não tenham sido aplicados, exatamente, na obra a que estavam originalmente destinados, ele os aplicou, como já dito, em prol do município, em situação de 'calamidade pública', motivo por que, com redobrada vênica, rejeito a denúncia." (TJMG. Processo nº 1.0000.00.264392-2/000. Relatora Des. MÁRCIA MILANEZ. Julgado em 08/10/2002)

0030 . Processo/Prot: 0404809-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/38167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000937-0 Ação Penal. Apelante: Joel João Ruberti. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Scarane Fernandes, Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21483. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, nulo o processo desde o interrogatório do apelante, determinando o retorno dos autos à 8ª Vara Criminal desta Capital, para que o Ministério Público de primeiro grau, cumpra o disposto no artigo 89 da Lei 9.099/95 e declarar, também de ofício, a extinção da punibilidade da ré GISELA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - FALSIDADE IDEOLÓGICA E COAÇÃO. - NULIDADE PROCESSUAL DECLARADA DE OFÍCIO. - NECESSÁRIA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ GISELA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS. - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA. - LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. - RECURSO PREJUDICADO. I. A proposta de suspensão do processo, é obrigação do Ministério Público, como titular da ação penal pública, sendo que, caso entenda pela sua negativa, deve fundamentar os seus motivos, não sendo possível manter-se inerte em relação ao oferecimento de benesse. II. "Ao oferecer a denúncia nos crimes em que a pena mínima for igual ou inferior a um ano, incumba ao Ministério Público propor a suspensão do processo ou justificar por que não o faz. Descumprida a recomendação legal, tornam-se ineficazes os atos judiciais subsequentes, sob pena de se frustrar o benefício legal em favor do acusado e da administração da própria justiça." (RT 757/517) III. "Ordem concedida, para anular a sentença e o acórdão impugnado neste writ, com o retorno dos autos à instância originária, para viabilizar a manifestação do Ministério Público acerca de eventual proposta de suspensão condicional do processo." (HC 43520/RJ. Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Quinta Turma. Julgado em 06/10/2005) IV. Declaro extinta a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva em concreto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º, segunda parte, todos do CP, uma vez que entre o recebimento da denúncia até a sentença condenatória já decorreu o lapso temporal de 4 (quatro) anos." (STJ. REsp 826547/PR. Relator Ministro FELIX FISCHER. Quinta Turma. Julgado em 05/10/2006)

0031 . Processo/Prot: 0421198-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111795. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000232-6 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Marcos Vieira de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21484. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. - CARTEIRA DE IDENTIDADE. - CONDENAÇÃO EMBASADA EM FARTA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. - RÉU CONFESSO. - NECESSÁRIA EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DOS MAUS ANTECEDENTES COMO CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL A ENSEJAR NA MAIORAÇÃO DA PENA-BASE. - PROCESSOS EM

ANDAMENTO. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "Consuma-se o crime com a falsificação ou alteração, independentemente do uso ou qualquer consequência posterior, nem mesmo a saída da esfera individual do agente, pois já passou a existir dano potencial." (Mirabete, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas., 2005, p. 2191) II. "A substituição de fotografia em documento de identidade, caracteriza o crime de falsificação de documento público, pois aquela constitui parte juridicamente relevante do documento e a substituição provoca alteração dos efeitos jurídicos do mesmo" (RT 627/299). III. "Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquiridos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade." (STJ. HC 77878/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 28/06/2007)

0032 . Processo/Prot: 0177373-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/66870. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 94.00000010 Ação Penal. Recorrente: Marcos Jocelir Dalavale, Carlos Jadenir Dalavale. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Anderson Mangini Armani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21485. Nº Livro: 505. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao presente recurso. EMENTA: 1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CP). PEDIDO DE DESPROMUNÇÃO POR SUPOSTAMENTE INEXISTIR INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. - Existindo indícios nos autos que apontam ter o réu participado ativamente dos fatos descritos, é de rigor a sua submissão a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo competente para julgar os crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, da CF/88), que decidirá sobre a tese ou teses que a defesa alegar na sessão de julgamento. 2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CP). ALEGAÇÃO DE TER O RÉU AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA ESTREME DE DÚVIDA. IMPROCEDÊNCIA. - Para que se acolha a tese de legítima defesa, em sede de juízo de admissibilidade da acusação, em que se constitui a pronúncia, é necessário que esteja cabalmente provada a alegada excludente de ilicitude, o que não ocorre na espécie. 3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, CP). PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. RECURSO DESPROVIDO. - Só se justifica a exclusão de circunstância qualificadora na decisão de pronúncia, quando não encontrar nenhum apoio na prova dos autos, o que não se verifica na hipótese examinada.

0033 . Processo/Prot: 0404991-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/163891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 404991-0 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Elena da Rocha. Advogado: João Batista Athanásio. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21486. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 12, III, DA LEI Nº 8.137/90. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, AUMENTANDO-SE A PENA E AFASTANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RAZÃO DO NOVO PATAMAR IMPOSTO NA CONDENAÇÃO.

0034 . Processo/Prot: 0407272-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/208726. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0407272-2 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Silvío Roberto Dalla Vechia. Advogado: Edson Scardua, Edson Rimet de Almeida. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21487. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0405358-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/45771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00001174-5 Ação Penal. Apelante: Marcus Scarpetta. Def.Público: Lídia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21488. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Segunda

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ARTIGO 306 DA LEI Nº 9.503/97. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NA VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PREJUÍZO À INCOLUMIDADE DE OUTREM. CONDUÇÃO TEMERÁRIA DO VEÍCULO DEMONSTRADA. COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Trata-se de crime de perigo, que se consuma através do risco criado para o bem jurídico tutelado: a incolumidade de outrem, especificamente, a segurança no trânsito.” 2. “Para a consumação basta apenas constatação de que o condutor do veículo estava sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade pública.” 3. “Comprovadas a autoria e a materialidade do delito deve ser mantida a condenação.” 4. “A pena foi corretamente aplicada, estando devidamente fundamentada. Foram sopesados a culpabilidade e os antecedentes criminais, bem como a atenuante de confissão espontânea. O valor fixado esta adequado e atende a situação econômica do apelante (1/30 do salário mínimo)”.

0036 . Processo/Prot: 0329915-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/20906. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Wagner Brusello Pacheco, René Ariel Dotti. Apelante: Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Wagner Brusello Pacheco, René Ariel Dotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21489. Nº Livro: 505. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e, vencidas as preliminares, dar provimento a apelação do réu. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Delito de extorsão - Inocorrência de “grave ameaça” no comportamento do réu - Desconfiguração do crime - Recurso da acusação desprovido - Nulidades argüidas pela defesa - Matéria não examinada, vez que a decisão, no mérito, favorece o apelante - Crime de exploração de prestígio, para o qual foi desclassificado em primeiro grau - Atipicidade manifesta - Absolvição decretada - Recurso do réu provido.

0037 . Processo/Prot: 0092444-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2000/43549. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 93.00000047 Ação Penal. Recorrente: Antonio das Dores Soncelas. Def.Dativo: Benedito Alves Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 21490. Nº Livro: 505. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso em sentido estrito para despronunciar o co-denunciado Antonio das Dores Soncelas, sem prejuízo de, enquanto não extinta a punibilidade, poder ser instaurado processo contra o recorrente, se houver novas provas (art. 409, parágrafo único, do CPP). EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL). CO-AUTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS IDÔNEOS DA PARTICIPAÇÃO DO ORA RECORRENTE NO COMETIMENTO DO CRIME DE HOMICÍDIO NARRADO NA DENÚNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PROVIDO PARA DESPRONUNCIÁ-LO. - Não havendo prova indiciária suficiente da participação do ora recorrente na prática do crime de homicídio narrado na denúncia (art. 121, § 2º, I, do Código Penal), é de rigor que seja despronunciado, com fundamento no art. 409 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de, enquanto não extinta a punibilidade, poder ser instaurado processo contra o recorrente, se houver novas provas (art. 409, parágrafo único, do CPP).

0038 . Processo/Prot: 0433230-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/171823. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000177 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Fabio Celestino Ferri (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21491. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, § ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03). - APELAÇÃO CRIMINAL JULGADA PARA ABSOLVER O RÉU. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - PERDA DO OBJETO. - ORDEM PREJUDICADA. I. O julgamento da Apelação Criminal pela absolvição do paciente, fez com que restasse afastado qualquer constrangimento ilegal, incidindo na inocorrência de qualquer mácula de ilegalidade, e a necessária perda do objeto do mandamus.

0039 . Processo/Prot: 0091131-1 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/83687. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 2000.00001404 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Carlím dos San-

tos. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendon Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21492. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação e absolver o réu da imputação que nestes autos lhe é feita, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, II, DO DECRETO LEI 201/67. 1. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER INVESTIGAÇÃO E OFERECER DENÚNCIA. 2. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP PRESENTES. 3. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE OUVIDA DE TESTEMUNHAS. PRECLUSÃO. 4. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA. IMPOSSIBILIDADE. 5. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL LOCAL COM FOTOS E NOME DO PREFEITO. PROMOÇÃO PESSOAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE QUE A MATÉRIA TIVESSE SIDO ENCOMENDADA PELO RÉU, OU PAGA COM VERBA PÚBLICA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. AÇÃO PENAL IMPROCEDENTE.

0040 . Processo/Prot: 0177489-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/70960. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 2005.00004834 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Valdir Picolotto. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 21493. Nº Livro: 505. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em receber a denúncia-crime, determinando seja ela convenientemente registrada e autuada, com o prosseguimento do processo penal instaurado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA PREVISTA NO ARTIGO 43, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. BASE PROBATÓRIA SUFICIENTE. DEFESA PRELIMINAR SEM FORÇA PARA AFASTAR A ACUSAÇÃO SUMARIAMENTE. RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA, SEM PRISÃO PREVENTIVA E SEM AFASTAMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0156555-1 Revisão Criminal (Cam)

. Protocolo: 2004/53032. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000023 Ação Penal. Recorrente: Antônio Gonçalves (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21494. Nº Livro: 505. Julgado em: 26/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar parcialmente procedente as presentes revisões criminais para a) reduzir a pena imposta aos requerentes Antonio Gonçalves e Everaldo Gonçalves, aplicada pelo cometimento do crime de homicídio duplamente qualificado, de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses para 12 (doze) anos de reclusão, b) conceder, de ofício, Habeas Corpus aos requerentes Antonio Gonçalves e Everaldo Gonçalves para alterar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado, e c) reduzir a pena de multa aplicada aos requerentes pelo cometimento da contravenção penal de vias de fato de 60 (sessenta) para em 25 (vinte e cinco) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. EMENTA: 1. REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR NÃO ESTAR FUNDAMENTADO O DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE INEXISTENTE. - O despacho que recebe denúncia prescinde de fundamentação, pois não se enquadra no conceito de decisão previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. - Não há nulidade processual por ofensa ao art. 194, do CPP, revogado pela Lei nº. 10.792/03, se o defensor constituído foi nomeado curador do réu menor de 21 (vinte e um) anos, nos termos do enunciado da súmula n.º 352, do Supremo Tribunal Federal. 2. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. INTERROGATÓRIOS REALIZADOS SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA. - Alega a defensora nomeada ao apresentar as razões da revisão criminal que os ora requerentes quando foram interrogados não estavam acompanhados por advogado, o que acarretaria nulidade processual por ofensa ao princípio da ampla defesa. - Essa alegação não procede, pois os requerentes Everaldo Gonçalves e Antonio Gonçalves foram assistidos, em seus respectivos interrogatórios, por advogado constituído, tanto na primeira fase do processo escalonado dos crimes da competência do Tribunal do Júri (fls. 76/77), quanto na segunda fase, por ocasião da sessão de julgamento (fls.292/293). - Ainda que os ora requerentes não tivessem sido assistidos por advogado em seus interrogatórios, não se pode olvidar que na época em que foram realizados os interrogatórios, dia 19/05/2000 (fls. 76/77), não estava em vigor a nova redação do art. 185, do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003, que assegura ao acusado o direito de ser qualificado e interrogado na presença de defensor, constituído ou nomeado. 3. DEFESA PRÉVIA CONCISA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. IMPROCEDÊNCIA. - Alega-se, nulidade do processo decorrente de cerceamento de defesa, consistente em ter sido apresentada defesa prévia, em favor do réu Antonio

Gonçalves, em “apenas duas linhas”. - Não existe qualquer nulidade proveniente da defesa prévia apresentada em favor dos requerentes, pois a concisão dessa peça processual decorre do fato, não raro, de que, geralmente, os advogados não costumam adiantar sua tese defensiva, limitando-se, nesta oportunidade, a alegar a inocência do réu e a arrolar testemunhas. Trata-se de estratégia de defesa e, no caso, adotada por advogado constituído. - A defesa prévia, nos termos em que foi oferecida, não causou prejuízo aos requerentes, pois o defensor inclusive arrolou testemunhas (fls. 93/95). - É de se ressaltar que todas alegadas nulidades processuais levantadas pelos requerentes, ainda que estivessem, em tese, configuradas, não poderiam ser declaradas, nos termos do art. 563, do Código de Processo Penal, pois não houve demonstração de que tivessem causado prejuízo à defesa. 4. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. QUANTUM DA PENA-BASE EXCESSIVO. REDUÇÃO. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. - A questão de o réu ter ou não conhecimento, capacidade de entender a ilicitude de sua conduta e de agir conforme tal entendimento deve ser analisada na culpabilidade, elemento do conceito analítico de crime como conduta típica, antijurídica e culpável, não sendo critério idôneo para valorar a maior reprovação, censurabilidade, da conduta do réu, com fundamento na circunstância judicial da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal. - O magistrado ao fundamentar a circunstância judicial das consequências do crime (art. 59, do CP) como desfavorável ao requerente, afirmou que “as consequências do crime foram graves, tendo acarretado a morte de uma pessoa, ainda jovem.” A morte, por mais lamentável que seja, é consequência do crime de homicídio, cuja gravidade em abstrato é valorada pelo legislador ao cominar a pena no preceito secundário da norma penal incriminadora, não podendo ser novamente considerada para exasperação da pena na fase do art. 59, do Código Penal. 5. PENA-BASE. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E NÃO QUATRO COMO CONSTA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. REDUÇÃO DE SEU QUANTUM EM PERCENTUAL IGUAL AO UTILIZADO PELO MAGISTRADO PARA ESTABELECE-LA. - Havendo duas circunstâncias judiciais, motivos e circunstâncias do crime, desfavoráveis aos requerentes, e não quatro como entendeu o Magistrado, deve-se diminuir a pena-base fixada em 15 (quinze) anos, à razão de 9 meses por circunstância judicial, mesmo critério utilizado pelo magistrado, o que implica em redução de 18 meses (9 + 9 = 18), perfazendo a pena-base 13 (treze) anos e meio, vale dizer 13 anos e 6 meses de reclusão, reduzindo-se também a pena de multa aplicada pela prática da contravenção penal de 60 dias-multa para 25 dias multa. 6. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE ADMITIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. REDUÇÃO DO QUANTUM DE UM SEXTO. - Na segunda fase da dosimetria da pena, o Juiz-Presidente aplicando a atenuante genérica reconhecida pelo Tribunal do Júri, reduziu a pena-base do recorrente em um sexto (1/6), tal redução também deve ser aplicada à pena-base aqui feita. A redução de um sexto de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses corresponde a 27 meses, que redundaria numa pena de 11 anos e 3 meses (13 anos e seis meses = 162 meses, menos 27 meses correspondentes a um sexto (1/6) da pena-base, = 135 meses, divididos por 12 = 11,25, ou seja, 11 anos e 3 meses). Como a aplicação de atenuante não pode reduzir a pena-base para quantum inferior ao mínimo legal (súmula 231, do STJ), fica a pena, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição, fixada em definitivo em 12 (doze) anos de reclusão, mínimo legal cominado para o homicídio qualificado, crime pelo qual foram condenados os requerentes. 7. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADO EM PRIMEIRO GRAU COMO INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.072/90, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, XLVI, DA CF/88). MODIFICAÇÃO DO REGIME, MEDIANTE CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO, PARA ESTABELECE-LO INICIALMENTE FECHADO. - Tendo sido fixado, em primeiro grau, o regime de cumprimento da pena como integralmente fechado, concede-se Habeas Corpus de ofício para alterá-lo para o inicialmente fechado, por ter o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, que veda a progressão de regime aos autores de crimes hediondos, por ofensa ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88), no julgamento do Habeas Corpus nº. 82959/SP, em sessão plenária de 23/02/2006, e, também, em decorrência do advento da Lei 11.464, de 28.03.2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei 8.072, de 25 de junho de 1990. Lei esta que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII da CF/88.

0042 . Processo/Prot: 0430621-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/144599. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000062 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valtencir de Paiva. Advogado: Frederico Rech Sobrinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21495. Nº Livro: 506. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA - DECISÃO QUE CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS PARA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312, CPP) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. “No ordenamento constitucional vigente, a liberdade é regra, excetuada apenas quando concretamente se comprovar a existência de ‘periculum libertatis’. Ausentes os pressupostos e requisitos da prisão cautelar (art. 312 do CPP), descabe a manutenção da prisão cautelar” (STJ - HC 2004/0132657-2). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 430621-6 de Iporã

- Vara Única, em que é recorrente Ministério Público do Estado do Paraná e recorrido Valtencir de Paiva.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08986

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	008	0411456-7
Alexandre Knopfholz	007	0445085-3
Ana Carolina Busatto	003	0442865-9
Antonio Manoel de Albuquerque	005	0444564-5
Beno Fraga Brandão	007	0445085-3
Elias Assad	006	0444883-5
Eloy Dirceu Giraldi	008	0411456-7
Giane Lopes Tsuruta	004	0443770-9
Hany Kelly Gusso	003	0442865-9
João Paulo Bomfim	006	0444883-5
José Dorival Bandeira	003	0442865-9
José Olegário Ribeiro Lopes	002	0441844-6
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	002	0441844-6
René Ariel Dotti	007	0445085-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0433010-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/169265. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Gabriel Antônio Parizotto, Soraya Beatriz Sanches Sirotti, Wisley Rodrigo dos Santos. Paciente: Eriqze Junior Felix de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação de “habeas corpus”, em favor do paciente, por suposto constrangimento ilegal, do Juízo “a quo”, que no momento da decisão do auto de prisão, convalidou-a sem a fundamentação concreta dos requisitos do art. 302, do Código de Processo Penal, não observando o Princípio constitucional da Motivação, previsto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal (f. 02/07). 2. Em análise sumária, foi indeferida, pela então Relatora Dra. Denise Krüger Pereira, a liminar pleiteada, e requisitadas informações (f. 20/21), as quais foram prestadas pelo Juízo “a quo”, informando que, foi concedido o benefício da Liberdade Provisória ao paciente em 06.0.2007 (f. 27). A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, tendo em vista que o paciente está em liberdade, sendo agraciado por soltura do juízo de origem, em virtude do deferimento de liberdade provisória (f. 32). 3. Realmente, a situação originária foi substancialmente alterada, porque, conforme noticiado nos autos, o paciente já obteve, em seu favor, o benefício da liberdade provisória. 4. Face ao exposto e o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, monocraticamente, por economia e celeridade processuais, de acordo com os artigos 659 do Código de Processo Penal e 140, inciso XXV, do Regulamento Interno deste Solafício, julgo extinto o presente feito, ordenando o seu arquivamento. 5. Intime-se. 6. Oportunamente, transitado em julgado este “decisum”, archive-se Curitiba, 05 de outubro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0002 . Processo/Prot: 0441844-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/212846. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000019 Ação Penal. Impetrante: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (advogado), José Olegário Ribeiro Lopes (advogado). Paciente: Vítor José da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrando por Luis Gustavo Ferreira e José Olegário Ribeiro Lopes em favor de Vítor José da Silva, contra a decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Congonhinhas, que indeferiu o pedido de prisão domiciliar do paciente. Alegam os impetrantes que o paciente foi condenado a uma pena de cinco anos, seis meses e 20 dias de reclusão, em regime semi-aberto, posteriormente reduzida, em grau de apelação, para três anos e dez meses de reclusão, além de dezesseis dias-multa, silenciando-se quanto ao regime de cumprimento de pena. Aduzem que transitado em julgado a decisão e cumprido o mandado de prisão, o paciente mesmo condenado ao regime semi-aberto encontra-se desde 25 de julho de 2007 preso na cadeia pública da Comarca de Congonhinhas, em regime fechado. Afirmam que o paciente é maior de 70 anos de idade e possui diversos problemas de saúde, dentre eles câncer de pele, devendo cumprir pena em local adequado. Ao final pugnam pela concessão liminar do writ para que o paciente seja posto em prisão domiciliar, cessando o constrangimento ilegal. Solicitadas informações (fls. 161), a autoridade apontada como coatora noticiou que no dia 30 de julho de 2007 foi solicitada a implementação do paciente no Sistema Penitenciário Estadual à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina e que no dia 01 de agosto de 2007 foi solicitado com urgência a implementação do apenado em estabelecimento adequado. Porém o juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria comunicou que a implantação não fora realizada em virtude de falta de vagas na Colônia Penal Agrícola. Informou, ainda, que vem realizando diligências necessárias para que a implantação na Colônia Penal Agrícola ocorra o mais breve possível. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a existência de condições suficientes para embasar as alegações do impetrante. Extraí-se dos documentos que instruem a presente ordem, que o paciente fora condenado em 24/10/2005, pelo Juízo de primeiro grau, pela prática dos crimes que lhe foram imputados na denúncia à pena de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, tendo sido fixado para cumprimento da pena o regime semi-aberto (fls. 30/52-TJ). Interposto recurso de apelação, foi-lhe dado

provimento parcial, pela Colenda Segunda Câmara Criminal deste Tribunal, em 07/12/2006, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos nºs 01, 04, 05, 06 e 07, e manter a pena aplicada pela julgadora de primeiro grau de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão para o 2º e 3º delitos narrados na denúncia, diminuindo, contudo, o índice de aumento em razão do crime continuado, para majoração da pena de um dos crimes em 1/6, restando o paciente condenado a pena de 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa (fls. 55/65-TJ). Conforme se depreende do acórdão nº 19898, não houve pronunciamento pela Segunda Câmara Criminal sobre a modificação do regime inicial de cumprimento da pena, que fora fixado pela sentença de primeiro grau em semi-aberto, em razão do montante da pena aplicada ao réu. Contudo, o artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, dispõe que: “condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto”. Ora, o paciente não é reincidente e sua pena, modificada em grau de recurso, fora fixada em limite inferior a 04 (quatro) anos, não tendo, contudo, o órgão colegiado expressamente se manifestado acerca da manutenção do regime semi-aberto, nos termos exigidos pela Súmula 719 do Supremo Tribunal Federa que assim dispõe: “A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea”. Ademais, desde o dia 25 de julho de 2007, o paciente encontra-se preso e recolhido na Cadeia Pública da Comarca de Congonhinhas, ou seja, local inadequado ao regime que fora condenado. De acordo com a Lei de Execuções Penais, o estabelecimento prisional próprio do regime semi-aberto fixado ao paciente na sentença condenatória é a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar. Assim, inexistente vaga no estabelecimento adequado, não pode o paciente, por isso, ser prejudicado no seu direito subjetivo público. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “(...) 3. Em subsistindo, assim, a falta de vaga para o cumprimento em regime semi-aberto e a impossibilidade da Casa de Albergado, mostra-se juridicamente plausível a concessão de prisão domiciliar, impondo-se, como se impõe, sem qualquer exoneração do Poder Público do dever de promover a efetividade da resposta penal, na dupla perspectiva da prevenção geral e especial, decidir em favor do direito de liberdade, como é do Estado Social e Democrático de Direito. 4. Ordem concedida” (STJ, 6ª T., HC 48.629/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 04.09.2006). Aliás, o artigo 117 da Lei de Execuções Penais dispõe que: “Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; (...)” Esclareça-se, ainda, que o paciente é maior de 70 anos de idade e possui diversos problemas de saúde, dentre eles câncer de pele. Em face do exposto, por entender que o paciente está sofrendo manifesta coação ilegal, defiro a liminar pleiteada para determinar a permanência de Vitor José da Silva em prisão domiciliar, até que se proceda, administrativamente, a abertura de vaga no estabelecimento adequado, se por outro motivo não estiver preso. 3. Dê-se ciência a autoridade apontada como coatora do inteiro teor desta decisão. 4. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0442865-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/216813. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000041 Ação Penal. Impetrante: Ana Carolina Busatto (advogado), Hany Kelly Gusso (advogado), José Dorival Bandeira (advogado). Paciente: Cláudio Cauduro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Ana Carolina Busatto e outros, em favor de Cláudio Cauduro, contra denúncia oferecida contra o paciente, imputando-lhe o crime descrito no artigo 288, caput do Código Penal. Esclarece, que a denúncia foi oferecida após a Polícia Civil em conjunto com a Polícia Militar e o próprio Ministério Público, ter solicitado Busca e Apreensão tanto na residência quanto na Fatoring de propriedade do paciente, ou seja, após terem adentrado na residência e no estabelecimento comercial do Denunciado e apreenderem tudo que bem desejassem. Assevera que nada do que apreenderam tem qualquer relação com os fatos descritos na denúncia, tão pouco com qualquer fato criminoso, restando cristalino, portanto, que o paciente, ao responder a mencionada ação penal, vem sofrendo flagrante constrangimento ilegal, pois a denúncia além de inepta, não possui justa razão de ser. Afirma que da simples leitura dos depoimentos prestados pelas testemunhas decorre o absoluto inconformismo do paciente em responder a referida ação penal, restando, portanto, evidente o constrangimento ilegal que vem sofrendo. Requer pela concessão de liminar para sustar a tramitação do processo até ulterior deliberação dessa Corte. É o relatório. 2. Inexistem os requisitos autorizadores da concessão a liminar da ordem. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a ordem requerida. Ademais, o “writ” é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhecimento. Pelo que, no momento, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações a autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Após, abra-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. 5. Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0443770-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217910. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara

Criminal. Ação Originária: 2007.00000972-0 Ação Penal. Impetrante: Giane Lopes Tsuruta (advogado). Paciente: Emmanuel Davi Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de “habeas corpus”, em favor do paciente, preso desde 16.02.07 e recolhido à Casa de Custódia de Londrina, por suposta incursão nos artigos 180, “caput”, 304 e 171, “caput”, c/c 29, todos do Código Penal, alegando, em síntese, constrangimento ilegal, por excesso de prazo, porque, até a data da impetração, já transcorreram mais de 200 dias, faltando a produção de provas requeridas pela acusação, não contribuindo a defesa para tanto; que o prazo a ser observado é de 81 dias, o qual deve ser considerado só para a produção da prova acusatória, Súmula n.º 52, do STJ; que o paciente é primário e ostenta bons antecedentes, sendo desnecessária a sua custódia cautelar, motivos pelos quais requer a concessão liminar da ordem e imediata expedição de alvará de soltura (f. 02/10), instruindo o pedido com cópia da ação penal originária (f. 12/179). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidenciam, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente, porque, em que pese o empenho da combativa Defensora, as razões apresentadas são insubstituíveis para fomentar a concessão liminar. De início, destaca que inexistem nos autos informações sobre eventual pedido de liberdade provisória, o que, se preenchidos os requisitos pelo paciente, consoante alega a impetrante, poderia ter sido requerido no Juízo “a quo”, inclusive, desde o início da instrução criminal. Ademais, não obstante a alegação, de que a Defesa em nada contribuiu para a demora processual, o feito originário encontra-se na fase do artigo 499, do CPP, e as diligências requeridas pela i. Promotora de Justiça, são imprescindíveis ao deslinde dos fatos delituosos, envolvendo delitos de estelionato, receptação e uso de documento falso, circunstâncias que ensejam maior cautela do Poder Judiciário, justificando-se, portanto, e por ora, eventual extrapolamento dos prazos processuais. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste despacho. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento do item anterior. 6. Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

0005 . Processo/Prot: 0444564-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220670. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003846-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Manoel de Albuquerque (advogado). Paciente: Ricardo Tadeu Cabral (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo DR. ANTÔNIO MANOEL DE ALBUQUERQUE em favor de RICARDO TADEU CABRAL alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por ter sido preso em flagrante, pela prática, em tese, dos delitos de posse ilegal de armas de fogo de uso permitido e de arma de fogo de uso restrito (artigos 12 e 16 c/c artigo 20, todos da Lei 10.826/03). Insurgiu o impetrante asseverando excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, pois o paciente encontra-se preso desde 29 de agosto do corrente ano, tendo transcorrido mais de 30 dias sem que tenha sido encerrado o inquérito policial. Continuará argüindo ausência de fundamentação na decisão do juízo singular que indeferiu a liberdade provisória ao paciente, posto que somente foi fundamentado na garantia da ordem, não demonstrando uma fundamentação concreta e objetiva. afirmou ao final, que preenche todos os requisitos para responder ao processo em liberdade e que mesmo depois de condenado, cumpriria pena em regime aberto, ou seja, em liberdade. II. O paciente encontra-se preso, por força de prisão em flagrante, pela prática, em tese, dos delitos tipificados pelo artigo 12 e 16, c/c artigo 20, todos da Lei 10.826/03 (posse de armas de fogo de uso permitido e de arma de fogo de uso restrito). Da análise das questões aventadas, nota-se, em cognição sumária, a despeito das informações ainda a serem requisitadas, que a situação fática demonstrada no writ, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante para que seja possível a concessão da liberdade provisória do paciente. Assim, caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Requistem-se informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora (Dr. Juiz a quo), COM URGÊNCIA. Estas informações deverão ser encaminhadas diretamente ao Chefe da Segunda Câmara Criminal, o qual autorizo a subscrever os expedientes que se fizerem necessários. IV. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2007. LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0006 . Processo/Prot: 0444883-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/222593. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000299-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Paulo Bomfim (advogado). Paciente: Adélia Scheffer (Réu Preso). Advogado: Elias Assad. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de “habeas corpus”, em favor da paciente, presa em flagrante dia 13.09.07 e recolhida ao Centro de Triagem Feminina de Curitiba, como supostamente incurra nos artigos 180 e 304, ambos do CP, porque encontrada com um automóvel objeto de roubo e com documentação falsificada, alegando, em síntese: a) que pleiteou, no Juízo “a quo”, liberdade provisória, comprovando primariedade, residência fixa e fami-

lia constituída, sem que, até o momento da impetração, tenha sido apreciado o pedido; b) que o respectivo inquérito policial foi concluído regularmente, sendo encaminhado ao Ministério Público, o qual, sem oferecer denúncia, deixou de observar o prazo previsto no artigo 46, do CPP; c) que, portanto, está caracterizado o excesso de prazo, previsto no artigo 648, II, do CPP, já que a paciente permanece presa, sem ser formalmente acusada; d) que, diante disso, impetrou a presente ordem, para relaxamento da prisão, já que não foram apresentados, pelo Juízo de origem, razões para a decretação da prisão preventiva, sendo então caso de concessão da liberdade provisória; e) que eventual condenação, nos crimes em tese praticados, não importaria em pena restritiva de liberdade a ser cumprida em regime fechado, sendo desnecessária, portanto, a manutenção da prisão cautelar; por esses motivos, requer a imediata soltura da paciente (f. 02/08), instruindo a impetração com documentos e reprodução dos autos originários (f. 09/118). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidenciam, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente, em que pese o eventual extrapolamento do prazo para o oferecimento da denúncia, porque, conforme se depreende dos documentos encartados nos autos, existe justificativa plausível para a demora. Igualmente, embora o pedido de liberdade provisória ainda não fora decidido, também existe nos autos justificativa para tanto, posto que, conforme asseverou a ilustre Promotora Substituta, “...o crime cometido é de gravidade, tendo havido o roubo de um veículo, o qual foi encontrado em poder da acusada, que, quando abordada, usou documentos falsos...” e “...existem outros fatos relacionados à receptação que precisam ser averiguados cuidadosamente...” (f. 59). Ainda, analisando os documentos acostados à petição inicial, consta que, nos autos de liberdade provisória, o último despacho foi proferido em 28.09.07, e, nos autos de inquérito, o último documento é o relatório do Dr. Delegado de Polícia, tornando-se imperiosa a requisição de informações. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste despacho. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários para o cumprimento do item anterior. 6. Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0007 . Processo/Prot: 0445085-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/224673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00002270-0 Ação Penal. Impetrante: René Ariel Dotti (advogado), Beno Fraga Brandão (advogado), Alexandre Knopfholz (advogado). Paciente: Mário Roberto Bertoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrando por René Ariel Dotti e outros em favor de Mário Roberto Bertoni, contra a decisão, proferida pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que recebeu a denúncia em desfavor do ora paciente. Esclarecem os impetrantes que o Ministério Público do Estado do Paraná, após Procedimento Administrativo por ele criado e conduzido, ofereceu denúncia contra o paciente, além de outras sete pessoas, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 288, caput, 299, parágrafo único, 312, caput e 319, todos do Código Penal, bem como do crime tipificado no art. 1º, II da Lei nº 8.137/90. Esclarecem, ainda, que a denúncia foi recebida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Curitiba, contudo, por força de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o RHC 1470/PR, foi reconhecida a incompetência do Juízo de 1ª Instância para o processo e julgamento da Ação Penal, entendendo como competente o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em razão de prerrogativa de foro de co-acusado. Assim, o processo foi anulado a partir do recebimento da denúncia, determinando ainda a notificação dos acusados para a apresentação de Resposta, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.038/90. Entretanto, antes mesmo do julgamento deste Tribunal quanto ao recebimento da exordial acusatória, e por força de decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADINs 2797 e 2860, concluindo pelo fim da prerrogativa de foro aqueles que não mais exerciam função pública, os autos novamente foram remetidos ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Curitiba. Assim, diante da nova remessa à 1ª Instância, foram os denunciados novamente intimados a apresentar resposta preliminar, conforme artigo 4º da Lei nº 8.038/90, sendo, desta feita, apresentada referida resposta, desta feita perante a 2ª Vara Criminal de Curitiba. Afirma, contudo, que sem qualquer fundamentação, desprezando por completo os argumentos apresentados na resposta, o Juízo da 2ª Vara Criminal de Curitiba, ora autoridade coatora, recebeu a denúncia formulada contra o paciente, mesmo estando obrigado a enfrentar os pontos contidos na resposta preliminar, designando, inclusive, o dia 30 de outubro deste ano para o interrogatório do paciente. Pugna, assim, pela concessão de liminar para suspensão da ação penal em relação ao ora paciente até o julgamento do presente writ, e no mérito a concessão da ordem para declarar nulo o despacho que recebeu a denúncia. É o relatório. 2. Ante os relevantes motivos deduzidos na inicial, diante do convencimento de plano de que é indispensável a fundamentação do despacho que recebe a denúncia nos crimes funcionais, onde se exige a defesa preliminar, como no caso dos autos, entendendo que deve ser deferida a liminar. Guilherme de Souza Nucci, ao comentar o disposto no artigo 517 do Código de Processo Penal, ensina que: “Recebimento fundamentado: em todos os procedimentos onde se exigir a apresentação de defesa preliminar por parte do denunciado, antes do recebimento da denúncia, é mais que lógico dever o magistrado motivar o recebimento da peça acusatória. Não teria sentido, em função da ampla defesa, ignorar, o alegado pelo imputado em sua defesa preliminar” (in Código de Processo Penal Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 830). Aliás, em casos análogos, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PENAL E PROCESSUAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO, CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO.

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. LEI 8.038/90. DEFESA PRELIMINAR. RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ATO DECISÓRIO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE (...) A decisão de recebimento da peça acusatória - no rito da lei nº 8038/90 (Ação Penal Originária) - deve ser fundamentada, mesmo que de forma sucinta, abordando as questões trazidas pelo acusado na defesa preliminar, para ensejar o controle processual e possibilitar o exercício da ampla defesa (...)” (HC 29.937/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 11.06.2007 p. 378) Ademais, a falta de fundamentação impede que o denunciado possa recorrer do despacho que recebeu a denúncia, rediga-se, nos casos específicos que exigem defesa preliminar, sendo por isso cabível o habeas corpus. Assim, concedo a ordem para declarar nulo o despacho de recebimento da denúncia, suspendendo o interrogatório marcado para o dia 30 de outubro deste ano, em relação à Ação Penal nº 2003.2270-0, para que, com urgência, outro seja proferido, devidamente fundamentado, a fim de se evitar delongas desnecessárias, tudo em respeito ao artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. 3. Dê-se ciência a autoridade apontada como coatora do inteiro teor desta decisão. 4. Após, dê-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de recurso - Prazo : 8 dias

0008 . Processo/Prot: 0411456-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/183697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00009042-9 Ação Penal. Apelante: Carlos Osni Lambides. Advogado: Eloy Dirceu Giraldi. Apelante: Marcos Venicius Borges. Advogado: Alessandro Maurici. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Motivo: Para apresentar as razões de recurso. Vista Advogado: Alessandro Maurici (PR030024)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08961

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amin José Hannouche	037	0408865-1
Ana Paula de Macedo Lino	009	0399648-9
Beatriz Alves dos Santos Silva	011	0340223-2
Carlos Alberto Lopes Lamerato	027	0435810-3/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0305119-0
	003	0344600-4
	004	0167743-8
	006	0248201-5
Cesar Zerbini de Araújo	021	0384158-7
Edson Gonçalves	029	0428880-4
Elcio José Melhem	033	0434249-0
Elcio José Melhem Filho	033	0434249-0
Emerson Deuner	028	04082347-8
Fábio André Weiler	015	0422663-9
Gilberto Franzen	036	0384245-5
Glécia Palmeira Peixoto	005	0380277-1
Glaucius Cavalcanti Silva	014	0419872-3
Henrique Brunini Sbardelini	002	0257812-7
Iolaine Kisner Teixeira	027	0435810-3/01
João Edson Zanrosso	030	0399321-3
José Alves dos Santos Junior	011	0394023-2
José Correa Ferreira	019	0426672-4
José Navas	023	0389522-7
Juarez José da Silva	022	0417494-1
Lúcia Itamara Faria H. Shirashi	010	0411702-4
Lourenço Iaczinski da Silva	008	0388076-6/02
Lourenço Pereira Borges	024	0395867-8
Luis Enrique Bruno Servilha	037	0408865-1
Mario Tetsunori Utiyama	031	0396837-4
Maurício José Matras	016	0368374-1/02
Maykon Cristiano Jorge	028	0408347-8
Michel Franzen	036	0384245-5
Moacyr Paulo Segal	025	0398900-0
Nadia Regina de Carvalho Mikos	005	0380277-1
Neida Peil de Oliveira	032	0405989-4
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	014	0419872-3
Paulo Roberto dos Santos	013	0432524-0
Ricardo Pinto Manoera	034	0432090-9
Roosevelt Araes	005	0380277-1
Ruy Villela Guiguer	012	0432941-1
Sidney Antunes de Oliveira	018	0432552-4
Veroni Lourenço Scabeni	036	0384245-5
Vinya Mara Anderes Dziewieski	016	0368374-1/02
William Stremel Biscaia da Silva	007	0394380-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0305119-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/122954. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00000099 Ação Penal. Requerente: Mizael da Silva (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 252. Nº Livro: 8. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL - CONDE-

NAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA PELA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA TESE DA DEFESA - INOCORRÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - AÇÃO IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0257812-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/39924. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 88.00000002 Ação Penal. Requerente: Mário Augusto de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Henrique Brunini Sbardelini. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 253. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. PLEITO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. REQUERIDA DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E FUNDAMENTADAS. DOSIMETRIA PENAL. ALEGADA OBSCURIDADE NA ESPECIFICAÇÃO DA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL E COERENTE COM A CONDUTA PRATICADA. REVISÃO IMPROCEDENTE. A gravidade da ameaça, caracterizadora do roubo, pode se configurar por atos, gestos ou simples palavras, desde que estas manifestações inibam ou impeçam a resistência da vítima no momento da ilicitude penal” (RJDTACRIM 13/213-4).

0003 . Processo/Prot: 0344600-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/72186. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001405-2 Ação Penal. Requerente: Edelson Scherpinski Ferreira (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 254. Nº Livro: 8. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, julgar em parte procedente o pedido, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CONDENAÇÃO - PROVA BASTANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO INVIÁVEL - EQUIVOCADA APLICAÇÃO DA PENA - REDUÇÃO - LEI NOVA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - NÃO APLICAÇÃO NA HIPÓTESE - PEDIDO EM PARTE PROCEDENTE. Na revisão criminal, a simples alegação de insuficiência de provas inviabiliza a reforma da sentença condenatória. A pretendida desclassificação para uso próprio se mostra inviável porque as provas colhidas, evidenciando o tráfico de substância entorpecente, dão pleno suporte à sentença. Mostrando-se equivocada, em parte, a análise das circunstâncias judiciais, cabe reduzir a pena aplicada. Na hipótese não é aplicável a causa de diminuição da pena prevista no parágrafo 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, dispositivo cuja retroatividade é indiscutível por ser norma mais benéfica ao réu, em face da quantidade de droga apreendida, bem como por estar evidenciado dedicar-se o réu a comercialização de substância entorpecente.

0004 . Processo/Prot: 0167743-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/188231. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000122 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 255. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - DEFESA EXERCIDA - PENA CORRETA - REGIME PRISIONAL ADEQUADO - PEDIDO INDEFERIDO. Ainda que se considere deficiente o trabalho realizado pelo defensor constituído pelo réu (avaliação subjetiva de duvidosa validade) não há nulidade a ser reparada porque “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu” (Súmula nº 523/STF). A pena aplicada, cujo erro material foi corrigido na apelação, e o regime prisional fixado, se revelam corretos e adequados porquanto resultaram da análise objetiva das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.

0005 . Processo/Prot: 0380277-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/199824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00008635-2 Ação Penal. Requerente: Rogério da Silva (Réu Preso). Advogado: Roosevelt Arraes, Nádia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão:

256. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de revisão criminal, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA PENA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PEDIDO INDEFERIDO. Aplicada a pena de acordo com os critérios dos artigos 59 e 68, do Código Penal, e não havendo demonstração inequívoca de ofensa aos critérios legais que regem a dosimetria da resposta penal, de ausência de fundamentação, ou de flagrante injustiça, o pedido de revisão criminal não tem condições de ser acolhido.

0006 . Processo/Prot: 0248201-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2003/176807. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 109843 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Marques (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 257. Nº Livro: 8. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal e em reduzir, de ofício, a pena com extensão ao co-réu Marcelo Caetano, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - INAPLICABILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE - APLICAÇÃO DA PENA - TRÊS CAUSAS DE AUMENTO - ELEVAÇÃO EM 2/5 SEM MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA - PENA REDUZIDA DE OFÍCIO - EXTENSÃO DA REDUÇÃO DA PENA AO CO-RÉU - APLICAÇÃO DO ARTIGO 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O despacho de recebimento da denúncia não necessita de ampla fundamentação, tendo em vista a sua natureza interlocutória simples e, também, por se constituir em um mero juízo de admissibilidade da acusação. Não cabe a aplicação da atenuante da confissão espontânea porque a confissão do réu ao ser preso em flagrante não foi utilizada para embasar a sentença condenatória. Mesmo sendo três as causas (uso de arma, concurso de pessoas e restrição a liberdade da vítima), o aumento da pena deve ser concretamente motivado, pois se deve valorar a conduta do agente através de critério objetivo, com base em dados concretos, para que o acréscimo estabeleça a reprimenda adequada à sua reprovação e não resultar de mero cálculo aritmético. A redução da pena fundada em motivos que não são de caráter exclusivamente pessoal, aproveita ao co-réu, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Penal.

0007 . Processo/Prot: 0394380-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/252534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001640-7 Ação Penal. Apelante: Jeferson de Carvalho. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4470. Nº Livro: 124. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO QUINQUENAL. ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0388076-6/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/197417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 0388076-6/01 Embargos de Declaração, 388076-6 Apelação Crime. Apelante: Josemar Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4471. Nº Livro: 124. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIME PARCIALMENTE PROVIDA. DOSIMETRIA DA PENA. OBSCURIDADE E OMISSÃO. ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. PENA DE MULTA. CONTINUIDADE DELITIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 72 DO CP. REGIME SEMI-ABERTO. ART.33, §2º, 'b', DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. I - Na continuidade delitiva, a douta Câmara considerou inadequado o percentual de 2/3 (dois terços), aplicado na sentença impugnada, para o caso dos autos, dois crimes em continuidade, reduzindo-o para 1/6 (um sexto). II - Segundo o art. 72 do Código Penal, somam-se as penas de multa, quando se trata de concurso de crimes, inaplicável, portanto, à hipótese dos autos, crime continuado (art. 71). III - A oposição de embargos declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento, condiciona-se à existência de efetiva omissão, contradição ou obscuridade, o que não se verifica na decisão embargada. IV - Trata-se na verdade, de inconformismo do embargante, desiderato que não se compadece com o que dispõe o art. 619, do Código

de Processo Penal.

0009 . Processo/Prot: 0399648-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/20071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000870-4 Ação Penal. Apelante: Antonio Rodrigues de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4472. Nº Livro: 124. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, § 4º, I E II DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O FURTO TENTADO. CONSUMAÇÃO DEMONSTRADA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. EXAME PERICIAL NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E DA ESCALADA POR MEIO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. RECURSO NÃO-PROVIDO. I) COMPROVADAS A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DELITO DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO. II) “Para que o furto seja tido como consumado, não é preciso posse definitiva ou prolongada da res subtraída, bastando, pois, mero estado tranqüilo, ainda que transitório, de detenção da coisa. Assim, quem, exaurindo o ato delituoso vem a ser preso em decorrência de buscas promovidas para a sua localização, tendo ainda consigo o produto do crime, responde por crime consumado e não apenas tentado”. (RT 517/379) III) “O EXAME PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICADORA DE DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA É DISPENSÁVEL SE EXISTEM OUTROS MEIOS DE PROVA ESCLARECEDORES DO FATO. É QUE, NO NOSSO SISTEMA PROCESSUAL PENAL, VI-GORA O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PELA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS (CPP, ART. 157), INEXISTINDO, PORTANTO, HIERARQUIA ENTRE ELAS (...)” (TRF - 2ª REGIÃO - AC. 3129 - IN DJU DE 04/07/2002, P. 10)”. (REL. EDUARDO FAGUNDES; 5ª C. CRIM. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ; AP. CRIM. Nº 285.932-5; DJ 13.05.05).

0010 . Processo/Prot: 0411702-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/72918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003480-3 Ação Penal. Apelante: Paulo Cezar de Jesus (Réu Preso). Def.Público: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraiishi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4473. Nº Livro: 124. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, E DE OFÍCIO, REDUZIR O VALOR DO DIA-MULTA, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12 DA LEI 6.368/76). AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PROVA INDICIÁRIA ALIADA AOS DEPOIMENTOS PRESTADOS EM JUÍZO. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ PARA MANTER A CONDENAÇÃO. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR DO DIA-MULTA DE OFÍCIO. EXAME, DE OFÍCIO, DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.343/2006. ARTIGO 33, § 4º, 'LEX MITIOR'. IMPOSSIBILIDADE ANTE A GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. I - O VALOR DO DIA-MULTA DA PENA PECUNIÁRIA DEVE GUARDAR SEMELHANÇA À PENA CORPORAL E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, DE OFÍCIO, DEVE SER REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0394023-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/249141. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000579-1 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Fergulho Maciel, Carlos Douglas Tenerelle. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, José Alves dos Santos Junior. Apelante: Rafael Fergulho Maciel, Carlos Douglas Tenerelle. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, José Alves dos Santos Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4474. Nº Livro: 124. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS QUALIFICADOS EM CONCURSO FORMAL (ART. 157, §2º, I e II, c/c. ART. 70, AMBOS DO CP). APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS RÉUS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS PROVIDOS PARA A ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS. “TJRS - Aplicação do princípio do in dubio pro reo. Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena” (RJTJERG 177/136).

0012 . Processo/Prot: 0432941-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/169209. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000046 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ruy Vilella Guiguer (advogado). Paciente: Eurico Ruth Lisboa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4475. Nº Livro: 124. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO INDEFERIDO SEM MOTIVAÇÃO CONCRETA - VEDAÇÃO LEGAL DERROGADA - ORDEM CONCEDIDA. Para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, exige-se concreta motivação com base em fatos que efetivamente justifiquem a necessidade da medida, mostrando-se inadequada a fundamentação genérica e desvinculada de qualquer elemento concreto existente nos autos. A Lei nº 11.464/07, vigente na data da decisão, deu nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, revogando a vedação à concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, inclusive aquela contida na Lei nº 11.343/06. A proteção da sociedade, a credibilidade da Justiça e a adequada aplicação da lei penal deve se dar mediante decisão judicial devidamente motivada como, aliás, o exige a Constituição Federal (artigo 93, inciso IX).

0013 . Processo/Prot: 0432524-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/166225. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000480 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Jhonathan Roger dos Santos Diniz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4476. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, I e II, DO CP). PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME. REPERCUSSÃO GÊNÉRICA DO DELITO. CLAMOR PÚBLICO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO PACIENTE PARA EVITAR O FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. I - “A gravidade do delito, por si só, não enseja a proibição da liberdade provisória, que também exige o atendimento aos pressupostos inscritos no CPP, art. 312, mediante a exposição de motivos concretos a indicar a necessidade da cautela” (STJ - HC nº44.194 - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU de 21.11.05. p. 266). II - “A fuga do autor do delito, para evitar a prisão em flagrante, sem outras circunstâncias que revelem a sua deliberação de livrar-se da ação da justiça, não autoriza a decretação da prisão provisória” (STJ - HC nº 49.565 - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU de 09.04.07. p. 268).

0014 . Processo/Prot: 0419872-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/109687. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000095-2 Execução de Pena. Recorrente: Egnaldo Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glaucius Cavalcanti Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4477. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - LEI NOVA - RETROAÇÃO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - NÃO APLICAÇÃO NA HIPÓTESE POR FALTAS DOS PRESSUPOSTOS - AGRAVO DESPROVIDO. Na hipótese não é aplicável a causa de diminuição da pena prevista no parágrafo 4º, artigo nº 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, dispositivo cuja retroatividade é indiscutível por ser norma mais benéfica ao réu, em face da quantidade de droga apreendida bem como por estar evidenciado dedicar-se o réu à comercialização de substância entorpecente.

0015 . Processo/Prot: 0422263-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/120915. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000010 Ação Penal. Impetrante: Fábio André Weiler (advogado). Paciente: Eduardo Marques de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4478. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não conhecer da ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PEDIDO PARA APELAR EM LIBERDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - PERDA DE OBJETO. O trânsito em julgado de sentença condenatória faz perder o objeto do habeas corpus que busca assegurar ao paciente o direito de recorrer em liberdade.

0016 . Processo/Prot: 0368374-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/128128. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0368374-1/01 Embargos de Declaração, 368374-1 Apelação Crime. Apelante: Roseli dos Santos. Advogado: Maurício José Mattars, Vinya

Mara Anderes Dziejewski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4479. Nº Livro: 124. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, da unanimidade de votos, por acolher os embargos, sem efeito modificativo, e, inclusive, as declarações procedidas de ofício, mantendo a redução das penas impostas à embargada e, de ofício, substituindo-as por duas restritivas de direito. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARGUMENTOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA ANÁLISE DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI 11.343/06. DECISÃO EMBARGADA QUE RECONHECEU A APLICABILIDADE, DE OFÍCIO, DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA CONTIDA NO § 4º, DO ART. 33, DA NOVA LEI DE "DROGAS", EM FACE DA PENA-BASE FIXADA NOS TERMOS DA LEI 6.368/76. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É OMISSA E OBSCURA POR NÃO EXPRESSAR E ESCLARECER OS PARÂMETROS DE ADOÇÃO DA "TEORIA DA PONDERAÇÃO DIFERENCIADA". VÍCIOS CARACTERIZADOS. TESE ACATADA. APENAMENTOS MANTIDOS E SUBSTITUÍDOS POR PENAS RESTRIATIVAS DE DIREITO (LEI 6.368/76), DE OFÍCIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS EM FACE DA LEI ANTERIOR. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0017 . Processo/Prot: 0428528-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00001239 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Jair de Almeida (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4480. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES DE ROUBO - PENAS UNIFICADAS - FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO - EXAME CRIMINOLÓGICO NÃO FAVORÁVEL - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (DADA PELA LEI Nº 10.792/03) - POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO VALER-SE DO EXAME NO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0432552-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/165551. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000076 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidney Antunes de Oliveira (advogado). Paciente: Domingos Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4481. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO FUNDAMENTADA - GRAVIDADE DOS FATOS - ENVOLVIMENTO DE MENORES NA TRAFICÂNCIA - QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE DROGA APREENHIDA - GRANDE INCIDÊNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS NA LOCALIDADE - REAL AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA CONCRETAMENTE EM FACE DOS FATOS - PRESENÇA DO REQUISITO DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO ESCORREITA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0426672-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/139666. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000300-5 Ação Penal. Impetrante: José Correa Ferreira (advogado). Altamir Alves dos Anjos. Paciente: Marcos Alessandro Bonfim (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4482. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem de habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto deste Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (TRÊS VEZES), ADULTERAÇÃO DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA - PACIENTE PRESO LOGO APÓS A PRÁTICA DO ROUBO - ESTADO DE FLAGRÂNCIA CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 302, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PERANTE O JUÍZO "A QUO" - PEDIDO QUE NÃO PODE SER CO-

NHECIDO QUANTO A ESSA PARTE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E DENEGADA NA PARTE CONHECIDA.

0020 . Processo/Prot: 0433788-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/173869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00007290-7 Ação Penal. Impetrante: Maria Jussara Fonseca (Defensor Público). Paciente: Charles Roberto Duarte (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4483. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO MOTIVADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA Superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando já encerrada a instrução criminal. Está devidamente fundamentada a decretação de prisão preventiva motivada pela não localização do paciente apesar de realizadas inúmeras diligências. Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente o benefício da liberdade provisória se há nos autos fundamentos suficientes a recomendar a manutenção da prisão preventiva.

0021 . Processo/Prot: 0384158-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/206931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001752-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edson José de Souza. Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4484. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVA INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Faltante prova cabal acerca da prática do fato típico, impõe-se a absolvição com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, porquanto deve prevalecer o princípio do in dubio pro reo.

0022 . Processo/Prot: 0417494-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/100611. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000936-2 Ação Penal. Apelante: Maurino Ferreira de Almeida (Réu Preso). Advogado: Juarez José da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4485. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação, e, de ofício, em absolver o apelante do crime de porte ilegal de arma de fogo, e reduzir-lhe a pena, com extensão ao co-réu Marcos de Araújo, nos termos do voto do relator. EMENTA: ROUBO TRIQUALIFICADO - NULIDADE - COMPETÊNCIA - LUGAR DA INFRAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PROVA BASTANTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - PORTE ILEGAL DE ARMA - ABSORÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA PENA - AUMENTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM MOTIVAÇÃO CONCRETA - REDUÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM RELAÇÃO AO CO-RÉU - APELAÇÃO DESPROVIDA. Não há nulidade absoluta, porquanto aplicável ao caso a regra do artigo 70, do Código de Processo Penal. Nos delitos contra o patrimônio a palavra da vítima possui eficácia probatória para embasar a condenação, mormente quando encontra amparo nos demais elementos probatórios. No roubo e no porte ilegal de arma, quando em concurso, há de se considerar o princípio da consunção, onde o crime fim absorve o crime meio. Ainda que sejam três as causas (uso de arma, concurso de pessoas e restrição à liberdade da vítima), o aumento da pena deve ter fundamentação própria e adequada nas circunstâncias do caso concreto e não resultar de mero cálculo aritmético. A redução da pena, porque fundada em motivos que não são de caráter exclusivamente pessoal, aproveita ao co-réu, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Penal.

0023 . Processo/Prot: 0389522-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/232642. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000006-8 Ação Penal. Apelante: Almir Gonçalves Garcia. Advogado: José Navas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4486. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: FURTOS QUALIFICADOS - PROVA BASTANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONTINUIDADE DELITIVA RECONHECIDA - APLICAÇÃO DA PENA - DESOBEDIÊNCIA AO CRITÉRIO TRIFÁSICO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS - NULIDADE ABSOLUTA - SENTENÇA ANULADA EM PARTE - APELAÇÃO PROVIDA. Mantém-se a sentença condenatória porque embasada pela provas produzidas nos autos. A desobediência ao critério trifásico constituiu-se em nulidade absoluta da sentença por violar o princípio constitucional da individuali-

zação das penas. Na hipótese de concurso formal ou crime continuado, a pena é aplicada para cada um dos crimes para, em seguida, adotar-se a mais grave e aplicar-se aumento proporcional em face da continuidade delitiva, levando em conta a quantidade dos crimes. Tal não ocorrendo, há nulidade absoluta por violação dos artigos 71, 118 e 119 do Código Penal, e os artigos 5º, inciso XLVI, e 93, IX da Constituição Federal.

0024 . Processo/Prot: 0395867-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/2130. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000008 Ação Penal. Apelante: Wilson Correa Pinto Junior. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4487. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECEPÇÃO - PENA APLICADA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO - APELAÇÃO PREJUDICADA. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, é regulada pela pena aplicada. Em face da pena aplicada (04 meses de detenção) e tendo decorrido mais de 02 anos entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, acha-se aperfeiçoada a prescrição retroativa, nos termos dos artigos 109, inciso VI, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal.

0025 . Processo/Prot: 0398900-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/20622. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000028 Ação Penal. Apelante: Sergio Caetano. Advogado: Moacyr Paulo Segal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4488. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: FURTO SIMPLES E QUALIFICADO - APLICAÇÃO DA PENA - ANTECEDENTES E REPOUSO NOTURNO - ACRÉSCIMO EXCLUÍDO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Não podem ser considerados antecedentes criminais para aumentar a pena-base os registros relativos a fatos cometidos posteriormente ao crime do qual resultou a condenação. A circunstância de ter sido praticado à noite não justifica seja elevada a pena do furto qualificado que, definido posteriormente, é mais grave.

0026 . Processo/Prot: 0424233-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: José do Carmo Silveira Júnior. Paciente: Jorge Carlos Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4489. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo; aplicação do enunciado da Súmula nº 52/STJ.

0027 . Processo/Prot: 0435810-3/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/196500. Comarca: Aputarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 435810-3 Habeas Corpus. Impetrante: C. A. L. L. (advogado), S. M. B. M. (advogado). Paciente: R. D. G. (Réu Preso). Agravante: R. D. G. (Réu Preso). Advogado: Iolaine Kisner Teixeira, Carlos Alberto Lopes Lamerato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4490. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. AGRAVO REGIMENTAL - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - LIMINAR INDEFERIDA - PRESSUPOSTOS AUSENTES - AGRAVO DESPROVIDO. Se em cognição sumária, típica do momento processual, não se evidencia constrangimento ilegal, mas sim a existência de indícios suficientes a dar amparo à denúncia, bem como a inexistência de elementos seguros a infirmar o decreto de prisão preventiva, não cabe o deferimento da liminar. Agravo regimental desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0408347-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/58486. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002487-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roque Eloiir Gomes de Lima (Réu Preso). Advogado: Emerson Deuner, Maykon Cristiano Jorge. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4491. Nº Livro: 124. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RECURSO EXCLUSIVO DO MI-

NISTÉRIO PÚBLICO - INCONFORMISMO APENAS EM RELAÇÃO AO REGIME PRISIONAL - DEVOLUÇÃO LIMITADA - DOSIMETRIA QUESTIONADA - IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAÇÃO - REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 11.464/07 - RETROATIVIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA. Questionando o Ministério Público, cujo recurso tem devolução limitada, apenas e tão somente o regime prisional, não há possibilidade de se agravar a pena, conforme pede no parecer a douta Procuradoria Geral de Justiça. Justifica-se o regime inicial fechado porquanto, declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, afastou-se a proibição legal da progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Ademais, não se pode ignorar que a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, ao dar nova redação ao artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90, acabou por estabelecer que a "pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado", dispositivo cuja retroatividade é indiscutível por ser norma mais benéfica ao réu (artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal).

0029 . Processo/Prot: 0428880-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149723. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000368-2 Ação Penal. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Paulo Cesar Cordeiro da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4492. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO PELO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Indiscutível a causa de diminuição da pena prevista no parágrafo 4º, artigo 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por ser norma mais benéfica ao réu (artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal).

0030 . Processo/Prot: 0399321-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/21094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00007456-7 Ação Penal. Apelante: Adriano Luis Verner (Réu Preso). Advogado: João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4493. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime para o inicialmente fechado. EMENTA: PENA E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76). PRELIMINAR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS. CREDIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS APTAS A CARACTERIZAR O CRIME DE TRÁFICO. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. NÃO ACOHLHIMENTO. PENA DEVIDAMENTE FIXADA E FUNDAMENTADA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. ALTERAÇÃO PARA O REGIME ABERTO. IMPROCEDÊNCIA (ARTIGO 33, §3º, DO CÓDIGO PENAL). DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) É de se manter a condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes se devidamente comprovadas a autoria e materialidade do delito. b) O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e desta Corte. (STJ - HC nº 40.162 - 5ª Turma - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 28.03.2005. p. 301). c) Comprovada de forma indúvidosa a prática do delito de tráfico de entorpecentes, não há se falar em desclassificação para o crime do art. 16 da Lei 6.378/76. d) "Não há ilegalidade na dosimetria da pena, no que se refere à majoração da pena-base, se esta se deu de maneira devidamente fundamentada, obedecendo aos critérios de lei, com a devida ressalva dos motivos ensejadores da indignada exasperação do seu quantum - como a personalidade do agente, voltada à prática delitosa, sua conduta social reprovável e as consequências do crime." (STJ - HC 45179/MS - 5ª Turma - Rel. Ministro Gilson Dipp - DJ de 21.11.2005 p.269).e) O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidendo tantum, a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo e assemelhados. f) Com o advento da Lei nº 11.464 de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado. g) Mantém-se o regime fechado em decorrência da grande quantidade

de “droga” apreendida e em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado (art. 33, §3º, do CP).

0031 . Processo/Prot: 0396837-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/9059. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000170 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniel Reis da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4494. Nº Livro: 124. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação e em corrigir, de ofício, o valor unitário do dia-multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA. O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, decisão esta que não pode ser ignorada, até mesmo porque configura nova inteligência do princípio da individualização da pena. A alegada tramitação de projetos de lei no Senado e na Câmara dos Deputados visando aumentar o rigor do regime de progressão da pena sequer merece ser considerada, primeiro, porque não cabe ao julgador decidir com base em legislação futura, segundo, porque, caso promulgada, eventual Lei disciplinando de forma mais rigorosa a progressão de regime para os condenados por crimes hediondos não poderia retroagir, pois é princípio penal a irretroatividade da lei, salvo quando mais benéfica ao réu.

0032 . Processo/Prot: 0405989-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/45551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00008727-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sandiney Rogério Marques (Réu Preso). Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Apelante: Sandiney Rogério Marques (Réu Preso). Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4495. Nº Livro: 124. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e dar parcial provimento a apelação do réu, e declarar a prescrição, nos termos do voto do relator. EMENTA: CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 11.464/07 - RETROATIVIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - CONCURSO MATERIAL - ATENTADOS VIOLENTOS AO PUDOR - CRIME ÚNICO - CONTINUIDADE DELITIVA AFASTADA - FALSA IDENTIDADE - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDA - APELAÇÃO DO RÉU PROVIDA EM PARTE. Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima tem relevante valor probante e autoriza a condenação ainda mais quando é corroborada por prova testemunhal idônea. Justifica-se o regime inicial fechado porquanto, declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, afastou-se a proibição legal da progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Ademais, não se pode ignorar que a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, ao dar nova redação ao artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90, acabou por estabelecer que a “pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”, dispositivo cuja retroatividade é indiscutível por ser norma mais benéfica ao réu (artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal). Estupro e atentado violento ao pudor configuram concurso material e não crime continuado. No atentado violento do pudor, a prática repetida de vários atos libidinosos no mesmo contexto, contra a mesma vítima, configura crime único. Fixada a pena definitiva em 04 meses de detenção para o crime de falsa identidade, forçoso é reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, porquanto transcorreu prazo superior a 02 anos entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória.

0033 . Processo/Prot: 0434249-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/174742. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado), Elcio José Melhem Filho (advogado). Paciente: Devanir dos Santos Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4496. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DOS DELITOS DOS ARTIGOS 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS, DE FATOS DELITIVOS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. O prazo de oitenta e um dias para a conclusão da instrução criminal não é absoluto e, por isso, cede em face das peculiaridades de cada caso.

0034 . Processo/Prot: 0432090-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/163436. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000034 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Pinto Manoera (advogado). Paciente: Daniel Lázaro Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4497. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE DENEGADO. ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE DE FUGA. MERA SUPosição. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. RÉU QUE RESPONDEIA SOLTO AO PROCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “Conclusões vagas e abstratas tais como a possibilidade de fuga do réu, sem vínculo com situação fática concreta, efetivamente existente, consistem meras probabilidades e suposições a respeito do que o acusado poderá vir a fazer, caso permaneça solto, motivo pelo qual não podem respaldar a medida restritiva para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal” (STJ - HC nº 55.543 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 09.10.06. p. 323).

0035 . Processo/Prot: 0425620-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/135409. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Marcos Claro (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4498. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE QUE POSSUI CONDENAÇÃO E PLEITEIA DESTRAVANCAR PROCESSO PENDENTE. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO PENAL QUE SE ENCONTRAVA SUSPensa ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS. JUIZ SINGULAR QUE AO TOMAR CONHECIMENTO DESTA HABEAS CORPUS REVOGOU TAL SUSPENSÃO, DANDO ANDAMENTO AO PROCESSO CONSOANTE NORMA INSERTA NO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0384245-5 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/212758. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000615 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Miguel Antunes. Advogado: Gilberto Franzen, Veroni Lourenço Scabeni, Michel Franzen. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 4499. Nº Livro: 124. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME DE ESTUPRO. PROGRESSÃO DE REGIME POR SALTOS DEFERIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DIANTE DE REQUERIMENTO DO RÉU DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À NULIDADE DA DECISÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. IMPROCEDENTE. ANÁLISE DA QUESTÃO PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 12. RECONHECIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS COM A UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO OBJETIVO DE UM SEXTO PARA DELITOS COMETIDOS ANTES DO ADVENTO DA LEI 11.646/07. PROGRESSÃO “PER SALTUM”. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0408865-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/62056. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000041 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Novaes (Réu Preso). Advogado: Amin José Hannouche, Luis Enrique Bruno Servilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4500. Nº Livro: 124. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - PROVA SUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - AUMENTO EM 2/5 DEVIDAMENTE MOTIVADO - CONCURSO FORMAL - APELAÇÃO DESPROVIDA. Muito embora a negativa da autoria, a absolvição resta inviável se a prova produzida, lícita, concorde e coerente, é suficiente para sustentar a condenação. O artigo 156, do Código de Processo Penal, impõe à defesa o ônus de provar qualquer excludente alegada em favor do réu, seja por documentos, testemunhas ou qualquer outro meio admitido em direito, sob pena de assumir o risco de corroborar a imputação feita na denúncia por se ter um alibi não comprovado, como no caso. É mantido o aumento da pena em 2/5, porquanto estabelecido de forma motivada em fatos concretos existentes nos autos e não apenas em função da presença de duas qualificadoras. O reconhecimento do concurso formal se mostra correto porque, apesar de realizada uma ação delitosa, foi lesado o patrimônio de pessoas diversas.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Alves da Silva	053	0432962-0
Adriano Zagorski	021	0404336-9
	043	0421938-7
Alessandro Dorigon	073	0416214-9
Alessandro Piero Lucca	024	0404732-1
Alexandre Knopffholz	062	0331961-7
Aline Micheli de Freitas	022	0404557-8
	023	0404622-0
Ana Paula Garcia Marchante	007	0387890-2
Antonio Henrique A. R. d. Mello	057	0437903-1
Antonio Henrique Marsaro Junior	030	0412799-1
Antonio Rampazzo	020	0403860-6
Ari Borges Monteiro	025	0409950-9
Armando de Souza Santana Junior	052	0434020-5
Arno Andreas Giesen	011	0390666-1
Beno Fraga Brandão	062	0331961-7
Bruno Faltin Bertoldi	049	0430632-9
Bruno Theiele Araújo Silveira	060	0435832-9
Camila Milazotto Ricci	056	0434547-1
Carolina Brandalise Romel	029	0410249-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0334486-1
Cezinando Vieira Paredes	049	0430632-9
Cláudio Rodrigues de Oliveira	035	0414853-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	014	0396300-2
Delfer Dalque de Freitas	022	0404557-8
	023	0404622-0
Divonsir Taborda Mafra	006	0383364-1
	034	0414719-1
	049	0430632-9
Douglas Bonaldi Maranhão	034	0414719-1
Edno Pezzarini Junior	019	0401397-0
Eliziana Caldas Faria	010	0389286-6
Elton Silva	039	0417499-6
Elza Ribeiro Valim	044	0424689-1
Fabiana Carolina Galeazzi	074	0433588-8
Fernando Boberg	054	0433236-9
	055	0433328-2
Fernando Fernandes	046	0425813-1
Francisco Carlos Melatti	006	0383364-1
	034	0414719-1
	069	0407490-0
	049	0430632-9
Gamaliel Bueno Galvão Filho	017	0400417-3
Geraldo dos Santos Silva	065	0434867-8
Helio Camilo de Almeida	045	0425133-8
Iglenio Luiz Schwerz	011	0390666-1
Iris Soraia Inez	012	0394116-2
Itamar Wilson de Brito Moraes	002	0291426-9
Ivan Lauro Simiano	067	0404037-1
Jackson Haas Gomes	059	0435598-2
James Eli de Oliveira	028	0410156-8
Janete Serafim da Silva	016	0399397-7
João Batista dos Santos	039	0417499-6
João Maria de Góes Júnior	015	0397073-4
João Miguel Raffaelli	006	0383364-1
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	069	0407490-0
	068	0395190-2
José Carlos Portella Júnior	021	0404336-9
José Ricardo Babachevski	043	0421938-7
	042	0420964-3
Jossimar Ioris	027	0405326-7
Julia Brem	069	0407490-0
Juliana Galvão Coser	021	0404336-9
Juliana Xavier Trevisan	041	0420818-6
Lauri Da Silva	037	0416513-7
Lori Luersen	038	0417023-2
Luís José Milani	002	0291426-9
Luiz Carlos Lorenzetti	047	0426667-3
Mário Cesar de Oliveira Neves	036	0416014-9
Mário Rogério Dias	005	0381448-4
Marcelo Gaya de Oliveira	048	0427664-6
	064	0434764-3
Marcelo Gutervil	047	0426667-3
Marcelo Lupoli Guissoni	048	0427664-6
Marco Antonio Pereira Soares	070	0410901-3
Maria Goretti Basilio	018	0400796-9
Neusa Fátima Refatti	061	0436959-9
Nilson Macena da Silva	008	0387103-4
Otávio Gutkoski	013	0394777-5
	040	0418433-2
Paulo Ribeiro Júnior	058	0435321-1
Paulo Ricardo de Oliveira	004	0328862-4
Rafael Luis Nadaline	062	0331961-7
René Ariel Dotti	039	0417499-6
Renata Maria Daros	043	0421938-7
Roberto Lopes Silvestri	003	0299174-2
Roberto Teixeira Duarte	051	0430196-8
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	032	0413476-7
Rodolfo Alex Sander Amaral	033	0420500-9
	031	0413470-5
Rogério Rafzi Belice	072	0414666-5
Rubem Darlan Ferrari Moreira	071	0412827-0
Rubens Alexandre da Silva	032	0413476-7
Sérgio Murilo F. M. Castro	033	0420500-9
	061	0436959-9
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	011	0390666-1
Sabine Denise Giesen	032	0413476-7
Samuel José Orro da Silva	033	0420500-9
	070	0410901-3
Sonia Regina Santos Silveira	014	0396300-2
Tobias Fernando Madureira	017	0400417-3
Vinicius Feracin Laureano	026	0410176-0
Vitor Hugo Pires	007	0387890-2
Wilson André Neres	009	0378506-6
	066	0415559-9
Wilton Silva Longo	073	0416214-9

Yuri Marcos dos Santos Silva 073 0416214-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0334486-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

. Protocolo: 2006/36549. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000043 Ação Penal. Reque-rente: Miguel Arcanjo Meireles (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 283. Nº Livro: 8. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pleito revisional tentado, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO VISANDO À ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.464/07. REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, EM BENEFÍCIO DO SENTENCIADO, DO VALOR DO DIA-MULTA PARA O MÍNIMO PREVISTO NO ARTIGO 38 DA LEI 6.368/76. PRETENSÃO REVISIONAL PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0291426-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/26721. Comarca: Palmital. Ação Originária: 2000.00000030 Ação Penal. Apelante: José Orti Nunes. Advogado: Luiz Carlos Lorenzetti, Ivan Lauro Simiano. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4934. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE "PORTE" E "GUARDA" DE ARMAS DE FOGO - ART. 10, DA LEI Nº 9.437/97 (POR DUAS VEZES) - PRELIMINAR LEVANTADA EM CONTRA-RAZÕES PEDINDO A REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL, POR CONTA DOS AUTOS TRATAREM DE DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - NÃO ACOLHIMENTO - PROCESSO CRIMINAL QUE SE INICIOU ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.256/01 - NECESSIDADE DE PROPORCIONAR AS GARANTIAS MATERIAIS ATINENTES AO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PERITOS QUE AVALIARAM O POTENCIAL LESIVO DAS ARMAS APREENHIDAS - IMPROCEDÊNCIA - O ART. 159, § 1º, DO CPP AUTORIZA A NOMEAÇÃO DE EXAMINADORES SEM PREPARO TÉCNICO ESPECÍFICO PARA A PERÍCIA - TESE DEFENSIVA NO SENTIDO DA ATIPICIDADE DA CONDU-TA DO INSURGENTE, EIS QUE AS ARMAS ESTARIAM DESACOMPANHADAS DE MUNIÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - AUTO DE APREENSÃO QUE EXPLICITA A EXISTÊNCIA DE SEIS CARTUCHOS INTACTOS VINCULADOS A UMA DAS ARMAS - ADEMAIS, TRATA-SE DE DELITO FORMAL, DE MERA CONDOTA, QUE PRESCINDE DA EXISTÊNCIA DE MUNIÇÃO JUNTAMENTE COM AS ARMAS, BEM COMO DO DOLO EM UTILIZÁ-LAS - PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA OPERADA QUANTO AOS ANTECEDENTES DO RÉU, AO SEU COMPORTAMENTO SOCIAL, E À ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DECISÃO SINGULAR ESCORREITA E FUNDAMENTADA - REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA FIGURA DO CONCURSO MATERIAL, PORQUANTO TERIA SIDO PERPETRADA APENAS UMA CONDOTA PELO APELANTE - ACOLHIMENTO - O NÚMERO DE ARMAS APREENHIDAS NÃO SERVE A EMBASAR A EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL, DEVENDO TAL QUANTIDADE FIGURAR COMO AUMENTO NA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA - REPISADA A DOSIMETRIA QUANTO AO NÚCLEO "PORTAR" - DIMINUIÇÃO DA CARGA PENAL INFLIGIDA AO SENTENCIADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO. I. "(...) É entendimento desta Corte Superior, em concordância com o Excelso Pretório, que, iniciado processo penal no Juízo Comum antes do advento da Lei nº 10.259/2001, não há falar em sua redistribuição para o Juizado Especial (art. 25 da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 90 da Lei nº 9.099/95). (...)” (STJ, HC 36.150/RJ. Órgão Julgador: SEXTA TURMA. Relator p/ Acórdão: Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 19.04.2005, DJ 16.10.2006, p. 432). II. “O art. 159, § 1º, do CPP determina que a nomeação do perito recairá, preferencialmente, em pessoas legalmente habilitadas. Assim, nada impede que, na ausência de tais profissionais, a nomeação recaia sobre pessoas sem preparo técnico específico.” (RT 760/647-8). III. “(...) no caso do agente surpreendido portando dois revólveres? Por nesse caso houve uma só conduta, o agente responderá por um único crime, devendo o juiz, por ocasião da primeira fase da fixação da pena, levar o número de armas como circunstância judicial desfavorável.” (CAPEZ, Fernando. Arma de fogo. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 31).

0003 . Processo/Prot: 0299174-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/84720. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000110 Ação Penal. Apelante: Janderson Luis Spilka. Advogado: Roberto Teixeira Duarte. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4935. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, ao efeito de absolver o apelante das sanções do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO COMETIMENTO DE CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90, C/C O ART. 29, DO CP) - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU, ADUZINDO A INEXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A RESPALDAR A FORMALIZAÇÃO DE JUÍZO DE CONDENAÇÃO - PROCEDÊNCIA - INSUBSISTÊNCIA DE PROVAS APTAS PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO APELANTE PELA DISPONIBILIZAÇÃO, COMO FORNECEDOR, DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO - DÚVIDA QUE REMANESCE NOS AUTOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO' - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "PROVA. Deve ser firme. Segura, convincente, incontroversa, "clara com a luz", certa "como a evidência", "positiva como qualquer expressão algébrica" (TJSP, ACrim 172.503, 1ª Câm. Crim., rel. Des. Jarbas Mazzoni, RT, 714:357 e 358). Não o sendo, absolve-se. Requisitos da condenação. Exige-se "certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade desta ou daquele." (TJSP, RT, 619:267 e 714:357 e 358). (...) Dúvida. Conduz à absolvição." (JESUS, Damásio E. de. Lei antitóxicos anotada. 6. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 57).

0004 . Processo/Prot: 0328862-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/11603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00010965-9 Ação Penal. Apelante: Zilomar Kelin Dutra (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4936. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 16 C/C O ART. 18, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE USO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - PROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO INCONSISTENTE - INDÍCIOS VISLUMBRADOS NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NO INQUÉRITO, SEM A PERTINENTE RATIFICAÇÃO EM JUÍZO - CONTEXTO FÁTICO QUE GERA DÚVIDAS SOBRE A PROPRIEDADE DA DROGA APREENHIDA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO' - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "PROVA. Deve ser firme. Segura, convincente, incontroversa, "clara com a luz", certa "como a evidência", "positiva como qualquer expressão algébrica" (TJSP, ACrim 172.503, 1ª Câm. Crim., rel. Des. Jarbas Mazzoni, RT, 714:357 e 358). Não o sendo, absolve-se. Requisitos da condenação. Exige-se "certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade desta ou daquele." (TJSP, RT, 619:267 e 714:357 e 358). (...) Dúvida. Conduz à absolvição." (JESUS, Damásio E. de. Lei antitóxicos anotada. 6. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 57).

0005 . Processo/Prot: 0381448-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/200857. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001301 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Geovane Soares dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4937. Nº Livro: 134. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LATROCÍNIO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FACE À NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07 - APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO PORQUANTO MAIS BENEFÍCA AO RÉU (ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL) - CONFIRMAÇÃO LEGISLATIVA DO RECENTE POSICIONAMENTO DA CORTE CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - ADEMAIS, PRESSUPOSTOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS PELO AGRAVADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0383364-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/208664. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000216 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Donizete Pereira da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Tabor da Mafra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4938. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - PRELIMINAR DE NULIDADE FACE À NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AO EXAME CRIMINOLÓGICO - INOCORRÊNCIA - PEÇA DE NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA À CONVICÇÃO DO MAGISTRADO - MANIFESTAÇÃO DO ENTE MINISTERIAL APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO COM OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO - EXAME CRIMINOLÓGICO FAVORÁVEL - AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 563, DO CPP - ARGÜIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PARQUET DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, INVOCANDO OS ARGUMENTOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/06-PGJ/PR - IMPROCEDÊNCIA - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FACE À NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07 - APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO PORQUANTO MAIS BENEFÍCA AO RÉU (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP) - CONFIRMAÇÃO LEGISLATIVA DO RECENTE POSICIONAMENTO DA CORTE CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - ADEMAIS, PRESSUPOSTOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS PELO AGRAVADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0387890-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/222149. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002989 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Júlio Florêncio Machado de Souza (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4939. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ARGÜIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PARQUET DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, INVOCANDO OS ARGUMENTOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/06-PGJ/PR - IMPROCEDÊNCIA - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FACE À NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07 - APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO PORQUANTO MAIS BENEFÍCA AO RÉU (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP) - CONFIRMAÇÃO LEGISLATIVA DO RECENTE POSICIONAMENTO DA CORTE CONSTITUCIONAL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - ADEMAIS, PRESSUPOSTOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS PELO AGRAVADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0387103-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/220857. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000338 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vera da Silva Cordeiro Barbosa. Def.Dativo: Otávio Gutkoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4940. Nº Livro: 134. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a conclusão da decisão a quo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PLEITO DEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ORDEM OBJETIVA, PORQUANTO A NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF NÃO RETIROU O CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES ARROLADOS NA LEI Nº 8.072/90, SENDO INEQUÍVOCA A EXIGÊNCIA DA FRAÇÃO DE 2/3 PREVISTA NO ART. 83, INCISO V, DO CP - PROCEDÊNCIA, TODAVIA, SEM REPERCUSSÕES PRÁTICAS, FACE AO TEMPO JÁ TRANSCORRIDO DESDE A CONCESSÃO DA MERCÊ E, DIANTE DA POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, DE CONTAGEM DO TEMPO DE PROVA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA RESTRITIVA DE LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DO ITEM 36, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO PENAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS PREVISÕES LEGAIS (ART. 140, 141 E 142, DA LEP, E ARTS. 86 E 87, DO CP) - ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVOGAÇÃO DA BENESSE, OBSERVANDO-SE O REGULAR CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS À AGRAVADA, SEM SE OLVIDAR DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO EXIGIDO - DESARRAZOADA A APLICAÇÃO DO ART. 88 (PRIMEIRA PARTE), DO CP, NO CASO - REQUISITO TEMPORAL SATISFEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "(...) 1. Nos termos do art. 83, V, do Código Penal, em se tratando de crime hediondo, a concessão do livramento condicional requer o cumprimento de mais de dois terços da pena, entendimento que não se modifica com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que o benefício da progressão de regime não se confunde com o do livramento

condicional, permanecendo este regido pelo referido dispositivo do Código Penal. 2. O fato de a sentença ter deixado de aplicar o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, admitindo a possibilidade da progressão de regime, não afasta a natureza hedionda do delito praticado pelo paciente, e, por conseguinte, não afeta a análise dos requisitos para a concessão do livramento condicional. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 67.528/SP, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 628). 2. "Item 36. (...) a progressiva conquista da liberdade pelo mérito substitui o tempo de prisão como condicionante exclusiva da devolução da liberdade (...)." (Exposição de Motivos do Código Penal).

0009 . Processo/Prot: 0378506-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/191514. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002087 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fábio Roberto Lesme Marquez (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4941. Nº Livro: 134. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ARGÜIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PARQUET DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO PORQUANTO MAIS BENEFÍCA AO RÉU (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP) - AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FACE À NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07 - CONFIRMAÇÃO LEGISLATIVA DO RECENTE POSICIONAMENTO DA CORTE CONSTITUCIONAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0389286-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/232498. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001912 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mariaival Ruppel de Almeida (Réu Preso). Advogado: Eli-zania Caldas Faria. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4942. Nº Livro: 134. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL MANIFESTADA EM INSTRUMENTO RECURSAL APRESENTADO A DESTEMPO, CONFORME LAPSO EXPLICITADO NO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 700, DO STF - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO - AGRAVO NÃO CONHECIDO. "(...) A Súmula 700 do STF estipula o prazo de cinco dias para interposição do recurso de agravo contra decisão do juiz da execução penal. Sendo o recurso interposto extemporaneamente, não é passível de ser conhecido." (Extinto TAPR, Recurso de Agravo nº 275.587-7, Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CRIMINAL, Relator: Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, j. 09.12.2004, DJ: 6802).

0011 . Processo/Prot: 0390666-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/242363. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000845 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rafael Rezende Ivo. Advogado: Iris Soraia Inez, Arno Andreas Giesen, Sabine Denise Giesen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4943. Nº Livro: 134. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PLEITO DEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ORDEM OBJETIVA, PORQUANTO A NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF NÃO RETIROU O CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES ARROLADOS NA LEI Nº 8.072/90, SENDO INEQUÍVOCA A EXIGÊNCIA DA FRAÇÃO DE 2/3 PREVISTA NO ART. 83, INCISO V, DO CP - PARCIAL PROCEDÊNCIA FACE À EXIGÊNCIA DE FRAÇÕES DIFERENTES EM SE TRATANDO DE CONCURSO ENTRE CRIMES COMUNS E HEDIONDOS - AUSÊNCIA DE REPERCUSSÕES PRÁTICAS, DIANTE DO TEMPO JÁ TRANSCORRIDO DESDE A CONCESSÃO DA MERCÊ E, DIANTE DA POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, DE CONTAGEM DO TEMPO DE PROVA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA RESTRITIVA DE LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DO ITEM 36, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO PENAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS PREVISÕES LEGAIS (ART. 140, 141 E 142, DA LEP, E ARTS. 86 E 87, DO CP) - ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVOGAÇÃO DA BENESSE, OBSERVANDO-SE O REGULAR CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO AGRAVADO, SEM SE OLVIDAR DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO EXIGIDO -

DESARRAZOADA A APLICAÇÃO DO ART. 88 (PRIMEIRA PARTE), DO CP, NO CASO - REQUISITO TEMPORAL SATISFEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "(...) 1. Nos termos do art. 83, V, do Código Penal, em se tratando de crime hediondo, a concessão do livramento condicional requer o cumprimento de mais de dois terços da pena, entendimento que não se modifica com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que o benefício da progressão de regime não se confunde com o do livramento condicional, permanecendo este regido pelo referido dispositivo do Código Penal. 2. O fato de a sentença ter deixado de aplicar o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, admitindo a possibilidade da progressão de regime, não afasta a natureza hedionda do delito praticado pelo paciente, e, por conseguinte, não afeta a análise dos requisitos para a concessão do livramento condicional. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 67.528/SP, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 628). 2. "Livramento condicional - Entorpecente - Agente condenado pelos crimes de tráfico e associação - Hipótese em que um dos delitos é considerado hediondo e o outro não - Possibilidade de concessão do benefício quando cumprir dois terços da pena da infração prevista no art. 12 da Lei 6.368/76 e um terço da reprimenda da determinada no art. 14 da mesma lei. (...) Tendo o agente sido condenado pelos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei 6.368/76, fará jus ao livramento condicional ao cumprir dois terços da pena fixada para o tráfico, que é considerado hediondo, e um terço da pena estabelecida para o delito de associação." (TIRO, RT 815/679). 3. "Item 36. (...) a progressiva conquista da liberdade pelo mérito substitui o tempo de prisão como condicionante exclusiva da devolução da liberdade (...)." (Exposição de Motivos do Código Penal).

0012 . Processo/Prot: 0394116-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/251344. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000093 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo dos Santos. Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4944. Nº Livro: 134. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS, SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀQUELES CONDENADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO NÃO HOUVE RECURSO POR QUALQUER DAS PARTES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS QUE FOI DENUNCIADO APENAS PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FAVORECIMENTO PESSOAL (ART. 348, "CAPUT", CP) - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU - PARECER DA PGJ PELO DESPROVIMENTO DO APELO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0394777-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/645. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000905 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Ricardo Rodrigues. Def.Dativo: Otávio Gutkoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4945. Nº Livro: 134. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - REQUISITO SUBJETIVO FUNDAMENTADO TÃO SOMENTE NO ATESTADO DE PERMANÊNCIA E CONDUTA CARCERÁRIA - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO A COMPROVAR O MÉRITO DO AGENTE PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL - ENTENDIMENTO DESTA CORTE RECURSAL QUANTO À EFETIVA NECESSIDADE DE EXAME TÉCNICO PARA A AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO SENTENÇADO - LIBERAÇÃO DO AGENTE, ENTRETANTO, JÁ ULTIMADA HÁ LAPSO APROXIMADO A 1 (UM) ANO - CONSEQUÊNCIAS REPROVÁVEIS ADVINDAS DE EVENTUAL RETROCESSO AO STATUS QUO ANTE - CUMPRIMENTO REGULAR PELO RÉU DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - CONJUNTURA QUE EXIGE A RATIFICAÇÃO DO DECISUM SINGULAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0396300-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/3712. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.0000116 Ação Penal. Apelante: Ricardo Ferraz Hennipman. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Tobias Fernando Madureira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4946. Nº Livro: 134. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, porém, de

ofício, reconhece a ocorrência da prescrição em relação ao réu RICARDO FERRAZ HENNIPMAN, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - ART. 171, "CAPUT" - VENDA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PARA A VÍTIMA MEDIANTE FALSA AFIRMAÇÃO DE QUE EM RELAÇÃO AO MESMO NÃO CONSTAVA RESERVA DE DOMÍNIO - VÍTIMA QUE PERDEU A POSSE DO VEÍCULO ADQUIRIDO E NÃO RECEBEU O DINHEIRO E NEM O VEÍCULO E MOTOCICLETA QUE HAVIA DADO NO NEGÓCIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RÉU CONDENADO A 1 ANO DE RECLUSÃO - INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA A ENSEJAR SUA CONDENAÇÃO - TESE NÃO ACOLHIDA - CRIME PERFEITAMENTE CONFIGURADO - INDUÇÃO DA VÍTIMA EM ERRO MEDIANTE ARDIL E OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA POR PARTE DO RÉU - PARECER DA PGJ PELO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO - ACOLHIMENTO - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 4 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA COM BASE NA PENA EM CONCRETO DECORRENTE DE SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, PORÉM, DE OFÍCIO, DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

0015 . Processo/Prot: 0397073-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/5884. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000059-0 Ação Penal. Apelante: Patrick Ricardo Guimarães da Silva. Advogado: João Miguel Raffaeli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4947. Nº Livro: 134. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO EM CONTINUIDADE DELITIVA - APELO OBJETIVANDO DIMINUIÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL - ART. 66, III, "e", DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0399397-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/19052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00001686 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Alessandro Gonçalves (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4948. Nº Livro: 135. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PLEITO INDEFERIDO - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO - PARECERES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEP, CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 - IRRELEVÂNCIA - FACULDADE DO JULGADOR EM SOCORRER-SE DO EXAME - BENESSE NÃO CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. "...b) A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal "não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão" (Precedentes TJRS e STJ)." (RA nº 287.439-7, de Curitiba, Relator: Des. ROGÉRIO KANAYAMA, j. 28.04.05, DJ 06.05.05)." (TJPR, Embargos Infringentes 329676-2/01, Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, Relator: ROBERTO DE VICENTE, j. 25.01.2007, DJ: 7306).

0017 . Processo/Prot: 0400417-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/26879. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000077 Ação Penal. Apelante: Donizete Zilmair Leite. Advogado: Geraldo dos Santos Silva. Apelante: Reginaldo Alves da Silva. Def.Dativo: Vinicius Feracin Laureano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4949. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. APELO I: PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INVIABILIDADE. PROVAS SÓLIDAS E CONCLUSIVAS A RESPEITO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA. RÉU REINCIDENTE. DOSIMETRIA ESCORREITA. REGIME PENAL ADEQUADO. APELO II: PRETENSÃO QUE VISA À REDUÇÃO DA CARGA PENAL ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0018 . Processo/Prot: 0400796-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/29121. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de

Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000619 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Mariano de Freitas. Def.Dativo: Neusa Fátima Refatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4950. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONCESSÃO PELO JUÍZO DA VEP, CONTUDO, DE PROGRESSÃO DIRETA ("POR SALTO") DE REGIME PRISIONAL - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO DEBATIDO DISPOSITIVO LEGAL - SUPERAÇÃO DA POLÊMICA INSTAURADA SOBRE A MATÉRIA - DIREITO ASSEGURADO À EVENTUAL PROGRESSIVIDADE NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RESPALDO LEGISLATIVO AO RECENTE PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA - RESGUARDO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DIGNIDADE HUMANA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - NATUREZA MATERIAL DAS NORMAS DISCIPLINADORAS - RETROATIVIDADE DOS NOVOS PRECEITOS LEGAIS, PORTANTO, CONDICIONADA AO RESPECTIVO CARÁTER BENEFÍCO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - IMPROCEDÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA OU VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, NA ESPÉCIE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - INOBSERVÂNCIA, PELO REEDUCANDO, DO PRESSUPOSTO DE ORDEM OBJETIVA, REFERENTE AO CUMPRIMENTO MÍNIMO DA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DA REPRIMENDA CORPORAL, JÁ VISTA QUE O PRECEDENTE DA CORTE SUPREMA NÃO PROSTROU O CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES ABARCADOS PELA LEI Nº 8.072/90, REMANESCENDO HÍGIDA A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 83, INCISO V, DO CP - OBSERVÂNCIA, CONTUDO, DE LAPSO TEMPORAL BASTANTE SUPERIOR A 1/6 (UM SEXTO) DA PENA PELO CONDENADO - MATÉRIA DEVIDAMENTE VENTILADA NO PRESENTE CADENRO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMIR-SE O REGIME INTERMEDIÁRIO (SEMI-ABERTO), CONCEDENDO-SE DIRETAMENTE A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO AO ABERTO - COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DO SISTEMA PRISIONAL - FRUSTAÇÃO, ADEMAIS, DA NECESSÁRIA ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DA CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO DO APENADO, DE MODO A ASSEGURAR SUA GRADATIVA REINserÇÃO SOCIAL - REQUISITO SUBJETIVO PARA A OBTENÇÃO DA BENESSE LEGAL NÃO COMPROVADO PELO REEDUCANDO - CERTIDÃO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO REFERENTE A EXÍGUA PERÍODO DE PERMANÊNCIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO MÉRITO PARA A FRUIÇÃO DE REGIME INTERMEDIÁRIO - RELEVÂNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA A AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO SENTENCIADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Superada a controvérsia a respeito da possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática de delitos hediondos, ante a revogação do óbice previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, pela nova Lei nº 11.464/07, que disciplinou a matéria, não há como prosperar a pretensão ministerial de manutenção do regime integralmente fechado para a execução da pena, posto que confrontante com o novo texto legal, de caráter benéfico ao reeducando. 2. De acordo com o sistema progressivo de execução das penas privativas de liberdade (art. 112, da LEP), o condenado que se encontra em regime fechado deverá galgar o regime imediatamente menos severo (semi-aberto), para só então alcançar o regime aberto. A progressão prisional per saltum carece de amparo jurídico no nosso sistema jurídico-penal. Precedentes da Corte e do STF." (STJ - 5ª Turma - REsp 223.162/SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 21.06.2001, DJ: 03.09.2001, p. 236) 3. "O advento da Lei 10.792/03 tornou prescindíveis os exames periciais antes exigidos para a concessão da progressão de regime prisional e do livramento condicional, bastando, para os aludidos benefícios, a satisfação dos requisitos objetivo - temporal - e subjetivo - atestado de bom comportamento carcerário, firmado pelo diretor do estabelecimento prisional. O Supremo Tribunal Federal, todavia, em recente julgamento (HC 88.052/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 28/4/2006), afirmou que "Não constitui demasia assinalar, neste ponto, não obstante o advento da Lei nº 10.792/2003, que alterou o art. 112 da LEP - para dele excluir a referência ao exame criminológico -, que nada impede de que os magistrados determinem a realização de mencionado exame, quando o entenderem necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, desde que o façam, contudo, em decisão adequadamente motivada" (sem grifos no original)." (STJ - 5ª Turma - HC 69.560/GO, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, julg: 27.02.2007, DJ: 12.03.2007, p. 300) 4. A despeito do regular preenchimento pelo reeducando do pressuposto objetivo, relativo ao cumprimento do lapso temporal mínimo de 1/6 (um sexto) da pena privativa de liberdade imposta, resta comprometida a concessão do benefício da progressão de regime prisional se frustrada a efetiva comprovação pelo apenado do pressuposto de ordem subjetiva, atestado por parecer técnico, necessário à demonstração do mérito pessoal do réu para sua gradativa reinserção no âmbito comunitário.

0019 . Processo/Prot: 0401397-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/31062. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000036 Ação Penal. Apelante:

Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ilionir Zini. Def.Dativo: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4951. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ESPÉCIE. CRIMES PRATICADOS APENAS POR TRÊS AGENTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO PERMANENTE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0403860-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/41599. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000095 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo Silveira (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Rampazzo. Apelante: Ricardo Silveira (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4952. Nº Livro: 135. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTUPRO - PRIMEIRO APELO - PRETENSÃO DE SE APLICAR AO CASO O CONTIDO NO ART.2º, §1º DA LEI Nº 8.072/90 - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO CONTIDO NA NOVA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - LEI Nº 11.464/07 - REGIME INICIALMENTE FACHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SEGUNDO APELO - RÉU ALEGA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA ASSOCIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0404336-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/45052. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003581 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Rones Penteado (Réu Preso). Repre.AssistJud: José Ricardo Lubachevski, Adriano Zagorski, Juliana Xavier Trevisan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4953. Nº Livro: 135. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso ministerial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE E ESTUPRO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO DEBATIDO DISPOSITIVO LEGAL - SUPERAÇÃO DA POLÊMICA INSTAURADA SOBRE A MATÉRIA - DIREITO ASSEGURADO À EVENTUAL PROGRESSIVIDADE NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RESPALDO LEGISLATIVO AO RECENTE PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA - RESGUARDO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DIGNIDADE HUMANA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - NATUREZA MATERIAL DAS NORMAS DISCIPLINADORAS - RETROATIVIDADE DOS NOVOS PRECEITOS LEGAIS, PORTANTO, CONDICIONADA AO RESPECTIVO CARÁTER BENEFÍCO - REQUISITO SUBJETIVO PARA A OBTENÇÃO DA BENESSE LEGAL, ENTRETANTO, NÃO COMPROVADO PELO APENADO - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO RÉU ENTREMEADO DE CONTRADIÇÕES - DETERMINAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PELA JULGADORA MONOCRÁTICA - NOVO PARECER PSIQUIÁTRICO EVASIVO E SUPERFICIAL, DESTITUÍDO, INCLUSIVE, DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO MÉRITO PESSOAL PARA A FRUIÇÃO DE REGIME INTERMEDIÁRIO - RELEVÂNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA A AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO SENTENCIADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0404557-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/45969. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000523 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lucimara Dias Bortone (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Aline Micheli de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4954. Nº Livro: 135. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE RE-

GIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO DEBATIDO DISPOSITIVO LEGAL - SUPERAÇÃO DA POLÊMICA INSTAURADA SOBRE A MATÉRIA - DIREITO ASSEGURADO À EVENTUAL PROGRESSIVIDADE NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RESPALDO LEGISLATIVO AO RECENTE PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA - RESGUARDO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DIGNIDADE HUMANA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - NATUREZA MATERIAL DAS NORMAS DISCIPLINADORAS - RETROATIVIDADE DOS NOVOS PRECEITOS LEGAIS, PORTANTO, CONDICIONADA AO RESPECTIVO CARÁTER BENEFÍCO — DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Superada a controvérsia a respeito da possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática de delitos hediondos, ante a revogação do óbice previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, pela nova Lei nº 11.464/07, que disciplinou a matéria, não há como prosperar a pretensão ministerial de manutenção do regime integralmente fechado para a execução da pena, posto que confrontante com o novo texto legal, de caráter benéfico à sentenciada.

0023 . Processo/Prot: 0404622-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/45971. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000384 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudia Daiane dos Santos (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas, Aline Micheli de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4955. Nº Livro: 135. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07, CONFERINDO NOVA REDAÇÃO AO DEBATIDO DISPOSITIVO LEGAL - SUPERAÇÃO DA POLÊMICA INSTAURADA SOBRE A MATÉRIA - DIREITO ASSEGURADO À EVENTUAL PROGRESSIVIDADE NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RESPALDO LEGISLATIVO AO RECENTE PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA - RESGUARDO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DIGNIDADE HUMANA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - NATUREZA MATERIAL DAS NORMAS DISCIPLINADORAS - RETROATIVIDADE DOS NOVOS PRECEITOS LEGAIS, PORTANTO, CONDICIONADA AO RESPECTIVO CARÁTER BENEFÍCO — DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Superada a controvérsia a respeito da possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática de delitos hediondos, ante a revogação do óbice previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, pela nova Lei nº 11.464/07, que disciplinou a matéria, não há como prosperar a pretensão ministerial de manutenção do regime integralmente fechado para a execução da pena, posto que confrontante com o novo texto legal, de caráter benéfico à sentenciada.

0024 . Processo/Prot: 0404732-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/45204. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000464 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ismael Lucas dos Santos Oliveira. Def.Dativo: Alessandro Pierru Lucca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juez Mor. Nº Acórdão: 4956. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a conclusão da decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONCESSÃO EX OFFICIO DE PROGRESSÃO DE REGIME PER SALTUM - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL NO QUE DIZ RESPEITO À CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME AO RÉU - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA BENESSE PARA RESTABELECER O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AO CONDENADO, OU AINDA, FIXAR-LHE O REGIME SEMI-ABERTO - IMPROCEDÊNCIA - A NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DADA PELA LEI Nº 11.464/07, AUTORIZOU A PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - ADEMAIS, SATISFAÇÃO, PELO RÉU, DO REQUISITO OBJETIVO (2/3) EXIGÍVEL À CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL PLEITEADO (ART. 83, INCISO V, DO CP), NÃO HAVENDO NOTÍCIAS SOBRE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LHE IMPOSTAS À ÉPOCA DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO - MANTIDA A CONCLUSÃO EXARADA NA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0409950-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/66005. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000042 Ação Penal. Apelante: Cícero Francisco do Carmo. Advogado: Ari Borges Monteiro.

Apelido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4957. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RECEPÇÃO - PENA INFERIOR A DOIS ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS - PERÍODO DE QUASE CINCO ANOS TRANSCORRIDO ENTRE O FATO DELITUOSO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ART. 110, §1º, DO CP - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

0026 . Processo/Prot: 0410176-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65656. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000088 Ação Penal. Apelante: Alexandre Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Hugo Pires. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4958. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA INCISIVA EM APONTAR O RÉU COMO AUTOR DO CRIME. PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CONCURSO FORMAL. INADMISSIBILIDADE. CRIME COMETIDO NA MESMA AÇÃO CONTRA VÍTIMAS DIVERSAS. DOSIMETRIA DE PENA IRRETOCÁVEL. REGIME IMPOSTO DEVIDO E ADEQUADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0405326-7 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/48361. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000813-3 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio Carlos Base Gonçalves (Medida de Segurança). Def.Dativo: Julia Brem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4959. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME NÃO SUJEITO À REMESSA EX OFFICIO PREVISTA NO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE TAL ARTIGO REFERE-SE SOMENTE A CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - ADEMAIS, NÃO SE TRATA DE CASO ELENCADO EXPRESSAMENTE NO ART. 574, I E II DO CPP, ONDE TRATA DOS RECURSOS DE OFÍCIO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0410156-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/65654. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000033 Ação Penal. Apelante: Antonio Batista da Costa. Def.Dativo: Janete Serafim da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4960. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - APROPRIAÇÃO DE BENS DE IDOSO - SENTENÇA CONDENA-TÓRIA - INCONFORMISMO DO RÉU - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE ARGUÍ NULIDADE DO FEITO, EM FUNÇÃO DA NÃO OPORTUNIZAÇÃO DO DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA DO RÉU COM O DEFENSOR, POR OCASIÃO DO INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NO TERMO DE INTERROGATÓRIO A RESPEITO DE TAL GARANTIA NÃO AUTORIZA A CONCLUSÃO DE QUE NÃO TENHA A MESMA SIDO OBSERVADA - RÉU QUE SEQUER ALEGOU TAL NULIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUE NÃO SE LIMITA AO DESVALOR DO RESULTADO, ANALISANDO-SE TAMBÉM O DESVALOR DA CONDUTA E O DESVALOR DA CULPABILIDADE - POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL MODERNO - AFASTAMENTO DO DESVALOR DA CONDUTA NO CASO EM TELA - CONDENAÇÃO QUE SE MOSTRA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0410249-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/66880. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000025 Ação Penal. Apelante: Luiz Arildo Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Carolina Brandalise Romel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4961. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CONFISSÃO NA FASE DE INQUÉRITO CONFIRMADA EM JUÍZO - RETRATAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO QUE NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONFISSÃO QUE TEM O RESPALDO DOS DEPOIMENTOS DOS DEMAIS DENUNCIADOS - VERSÕES DO FATO RICAS EM SEMELHANÇAS E DETALHES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS CO-RÉUS EM INCRIMINAR FALSAMENTE O RECORRENTE - APELANTE QUE NÃO APRESENTA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A SUPOSTA FALSA CONFISSÃO - CONFISSÃO QUE, AINDA QUE RETRATADA PODE JUSTIFICAR O DECRETO CONDENATÓRIO UMA VEZ QUE SE COADUNA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0412799-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/81988. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000604-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mauro Almeida dos Santos. Def.Dativo: Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4962. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO À CONDENAÇÃO DO RÉU. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS E SEGURAS PARA AUTORIZAR UM DESFECHO CONDENATÓRIO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0413470-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/83994. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000291-0 Ação Penal. Apelante: Marcio Braulino Domingues (Réu Preso). Advogado: Rogério Raízi Belice. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4963. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, e de ofício, reduziram a pena nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - APELANTE QUE, REPASSOU SUBSTÂNCIA TÓXICA DENTRO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA MENOR DE 21 ANOS - CONSUMAÇÃO DO DELITO NA MODALIDADE DE "TRÁFICO DE ENTORPECENTE" - APLICAÇÃO CORRETA DO DISPOSTO NO ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO E AUXÍLIO A VÍTIMA (ART. 33, § 3º OU § 2º DA LEI 6.343/2006) - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A DEMONSTRAREM COM SEGURANÇA QUE O RÉU PRESO ESTAVA REPASSANDO DROGA PARA OUTRO PRESO NO MESMO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - PENA FIXADA PARCIALMENTE ADEQUADA - CORREÇÃO NO QUE TANGE A AGRAVANTE POR CONTAR A VÍTIMA À ÉPOCA DO FATO COM MENOS DE 21 ANOS DE IDADE QUE POR NÃO TER SIDO CONTEMPLADO NA LEI 11.343/2006 PREVALECE O DISPOSTO NO ART. 40, III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL POR SER MAIS BENÉFICO AO RÉU - CABÍVEL RETROAÇÃO DA LEI - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0413476-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/84659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013555-1 Ação Penal. Impetrante: Eliane Ferreira da Silva, Luiz Donizetti da Silva. Advogado: Rodolfo Alex Sander Amaral, Sérgio Murilo F. M. Castro, Samuel José Orro da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4964. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar as ordens, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE. CAPITULAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO FORA DOS MOMENTOS APROPRIADOS. ESTELIONATO E EXPLORAÇÃO DA CREDULIDADE PÚBLICA. DIFERENCIAÇÃO. REQUISITOS DA DENÚNCIA. PRESENÇA. JUSTA CAUSA. LIMITE DE COGNIÇÃO. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL NO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULANTE À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PROCESSUAL ANTERIOR À SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ELEMENTOS COLIGIDOS NA FASE INQUISITÓRIA. PRESENÇA DE SUPORTE FÁTICO À DENÚNCIA. QUADRILHA. CRIME PERMANENTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FIXAÇÃO PELA PREVENÇÃO. DILIGÊNCIAS POLICIAIS. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS JURISDICIONAIS DE COMPETÊNCIA. A aplicação do art. 43, inciso I, do CPP somente tem lugar quando os fatos narrados não encontrarem tipicidade penal em todo o ordenamento jurídico

(Código Penal e legislação penal extravagante). A capitulação legal atribuída pelo Ministério Público na denúncia somente pode sofrer alteração nos momentos apropriados, previstos pelo sistema processual penal como sendo o da emendatio libelli (CPP, art. 383) e o da mutatio libelli (CPP, art. 384), nenhum deles no início da relação processual. Recente precedente do Supremo Tribunal Federal. Acresce-se que, no caso, a tipicidade de aparente está corretamente classificada. A ocorrência de crime de exploração da credulidade pública tem lugar de forma residual em relação ao estelionato, ganhando espaço apenas quando não for possível identificar vítimas e resultados da ação fraudulenta, pois enquanto o estelionato é crime material, o ilícito previsto como crime contra a economia popular é de natureza formal. Diferença que repousa inclusive nos bens jurídicos protegidos. No caso a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP, com descrição dos sujeitos ativos dos crimes (quis), dos meios empregados (quibus auxiliis), do mal produzido (quid), do lugar (ubi), dos motivos (cur), da maneira pelas quais foram praticados (quomodo) e do tempo dos fatos (quando). Na via estreita do habeas corpus o trancamento da ação penal por falta de justa causa somente é admissível quando se possa evidenciar de plano a atipicidade do fato, a extinção da punibilidade ou a ausência de qualquer indício de materialidade e autoria que possa dar suporte fático à denúncia. O remédio heróico não se presta à tentativa de que se opere uma forma de absolvição sem processo. O inquérito policial é peça informativa da opinião delicti e o relatório realizado pela autoridade policial não tem efeito vinculante à atuação do Ministério Público, que pode formular denúncia contrária às conclusões do relatório. Nas fases processuais anteriores à sentença incide o princípio in dubio pro societate e mesmo diante de dúvida quanto à ocorrência dos fatos criminosos, nasce para o magistrado o dever de receber a denúncia e realizar a persecução criminal. No caso, o exame das peças coligidas durante a fase policial permite a segura conclusão de que existem elementos indiciários suficientes a conferir suporte fático à denúncia, de modo a estar presente a justa causa para a instauração da relação processual penal. Sendo permanente o crime de quadrilha (CP, art. 288), a competência para processo e julgamento é solucionada pela prevenção. Inteligência do art. 71 do CPP. A polícia não exerce jurisdição e, como tal, não está sujeita às regras processuais de competência, podendo participar da execução de diligências em outras unidades da Federação. Na espécie, muito menos razão assiste à alegação de extrapolação de competência, porquanto as diligências foram precedidas de cartas precatórias, com cumprimento devidamente determinado pelas autoridades judiciárias, e acompanhadas as execuções por oficiais de justiça e policiais das localidades. Ordens denegadas.

0033 . Processo/Prot: 0420500-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/114596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013555-1 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Murilo F. M. Castro (advogado), Rodolfo Alex Sander Amaral (advogado), Samuel José Orro da Silva (advogado). Paciente: Eliane Ferreira da Silva, Luiz Donizetti da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4964. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar as ordens, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE. CAPITULAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO FORA DOS MOMENTOS APROPRIADOS. ESTELIONATO E EXPLORAÇÃO DA CREDULIDADE PÚBLICA. DIFERENCIAÇÃO. REQUISITOS DA DENÚNCIA. PRESENÇA. JUSTA CAUSA. LIMITE DE COGNIÇÃO. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL NO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULANTE À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PROCESSUAL ANTERIOR À SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. ELEMENTOS COLIGIDOS NA FASE INQUISITÓRIA. PRESENÇA DE SUPORTE FÁTICO À DENÚNCIA. QUADRILHA. CRIME PERMANENTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FIXAÇÃO PELA PREVENÇÃO. DILIGÊNCIAS POLICIAIS. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS JURISDICIONAIS DE COMPETÊNCIA. A aplicação do art. 43, inciso I, do CPP somente tem lugar quando os fatos narrados não encontrarem tipicidade penal em todo o ordenamento jurídico (Código Penal e legislação penal extravagante). A capitulação legal atribuída pelo Ministério Público na denúncia somente pode sofrer alteração nos momentos apropriados, previstos pelo sistema processual penal como sendo o da emendatio libelli (CPP, art. 383) e o da mutatio libelli (CPP, art. 384), nenhum deles no início da relação processual. Recente precedente do Supremo Tribunal Federal. Acresce-se que, no caso, a tipicidade de aparente está corretamente classificada. A ocorrência de crime de exploração da credulidade pública tem lugar de forma residual em relação ao estelionato, ganhando espaço apenas quando não for possível identificar vítimas e resultados da ação fraudulenta, pois enquanto o estelionato é crime material, o ilícito previsto como crime contra a economia popular é de natureza formal. Diferença que repousa inclusive nos bens jurídicos protegidos. No caso a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP, com descrição dos sujeitos ativos dos crimes (quis), dos meios empregados (quibus auxiliis), do mal produzido (quid), do lugar (ubi), dos motivos (cur), da maneira pelas quais foram praticados (quomodo) e do tempo dos fatos (quando). Na via estreita do habeas corpus o trancamento da ação penal por falta de justa causa somente é admissível quando se possa evidenciar de plano a atipicidade do fato, a extinção da punibilidade ou a ausência de qualquer indício de materialidade e autoria que possa dar suporte fático à denúncia. O remédio heróico não se presta à tentativa de que se opere uma forma de absolvição sem processo. O inquérito policial é peça informativa da opinião delicti e o relatório realizado pela autoridade policial não tem efeito vinculante à atuação do Ministério Público, que pode formular denúncia contrária às conclusões do relatório. Nas fases processuais anteriores à sentença incide o princípio in dubio pro societate e mesmo diante de dúvida quanto

à ocorrência dos fatos criminosos, nasce para o magistrado o dever de receber a denúncia e realizar a persecução criminal. No caso, o exame das peças coligidas durante a fase policial permite a segura conclusão de que existem elementos indiciários suficientes a conferir suporte fático à denúncia, de modo a estar presente a justa causa para a instauração da relação processual penal. Sendo permanente o crime de quadrilha (CP, art. 288), a competência para processo e julgamento é solucionada pela prevenção. Inteligência do art. 71 do CPP. A polícia não exerce jurisdição e, como tal, não está sujeita às regras processuais de competência, podendo participar da execução de diligências em outras unidades da Federação. Na espécie, muito menos razão assiste à alegação de extrapolação de competência, porquanto as diligências foram precedidas de cartas precatórias, com cumprimento devidamente determinado pelas autoridades judiciárias, e acompanhadas as execuções por oficiais de justiça e policiais das localidades. Ordens denegadas.

0034 . Processo/Prot: 0414719-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/88496. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001421 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleiton Fernando Rodrigues. Repr. AssisJud: Douglas Bonaldi Maranhão, Francisco Carlos Melatti, Divonsir Tabora Mafra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4965. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL OBJETIVO - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA PARA OBTENÇÃO DO LIVRAMENTO - NORMA DO ART. 83, V, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO. A interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 não alterou o prazo de 2/3 (dois terços) previsto no artigo 83, inciso V, do Código Penal, referente ao livramento condicional para os condenados por crimes hediondos.

0035 . Processo/Prot: 0414853-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/90030. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000150 Inquérito Policial. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Mário Augusto Miranda Michelato (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 4966. Nº Livro: 135. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO COMPROVADA - MAUS ANTECEDENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA

0036 . Processo/Prot: 0416014-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/93481. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000037-6 Ação Penal. Apelante: João Luiz Pereira. Def.Dativo: Mário Rogério Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4967. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INDIVÍDUO CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS ELENCADOS NO ARTIGO 214, C/C 224,"A", E 225 §1º, II DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSTA AO APELANTE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA COM ONZE ANOS DE IDADE E FILHA DO CRIMINOSO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO RÉU. FIXAÇÃO DA PENA BEM FUNDAMENTADA E DE ACORDO COM O LIVRE CONVENCIMENTO DA JUÍZA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO. ALTERAÇÃO PARA INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0416513-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/93672. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000035 Ação Penal. Apelante: Lindomar da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: Lori Luersen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4968. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TENTATIVA DE ESTUPRO - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMO-

NIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO EM FACE DA INGESTÃO DE BEBIDA ALCÓLICA ANTERIORMENTE À PRÁTICA DO DELITO - IMPROCEDÊNCIA - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA QUE NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL DO RÉU - SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA INCLUSIVE NO TOCANTE À DOSIMETRIA DA PENA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0417023-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/96008. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000512 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adair dos Santos. Def.Dativo: Luís José Milani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4969. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO ILCÍTO DE ENTORPECENTES. LIVRAMENTO CONDICIONAL DEFERIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PLEITO MINISTERIAL QUE ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO POR NÃO TER O CONDENADO SATISFEITO O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA EM CRIMES HEDIONDOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0417499-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/100789. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000617 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Marcos Antônio Mandu (Réu Preso). Repre.AssistJud: João Maria de Góes Júnior, Renata Maria Daros, Elton Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4970. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE ROUBO MAJORADO E LATROCÍNIO. PRETENDIDA PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PARECERES DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO CONTRÁRIOS À PROGRESSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0418433-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/103978. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000123-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Paulo Pereira, Manoel Ramos Monteiro. Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4971. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTO DA VÍTIMA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUE É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO - VERSÃO QUE APARECE DE FORMA ISOLADA NOS AUTOS E NÃO ENCONTRA RESPALDO EM OUTRAS PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - DECRETO ABSOLUTÓRIO ADEQUADAMENTE PROFERIDO - RECURSO DESPROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0420818-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111757. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002696-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Antonio Lopes Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Lauri Da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4972. Nº Livro: 135. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DIREITO PENAL - TRÁFICO ILCÍTO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA QUE FIXOU O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - QUESTÃO SUPERADA COM O ADVENTO DA LEI N.º 11.464/07 - LEI MAIS BENIGNA, COM APLICAÇÃO RETROATIVA - RECURSO DESPROVIDO

0042 . Processo/Prot: 0420964-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/114523. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1999.00000185 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Antônio Carlos Markoski (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4973. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de hábeas corpus. EMENTA: HÁBEAS CORPUS CRIME - EXECUÇÃO PENAL - PACIENTE QUE, AO CUMPRIR PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, EVADIU-SE DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 50, INCISO II E 118, INCISO I, AMBOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI N.º 7.170/1983) - ORDEM DENEGADA.

0043 . Processo/Prot: 0421938-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/118458. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00003122 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jair Mário Maciel de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski, José Ricardo Lubachevski, Roberto Lopes Silvestri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4974. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE ESTUPRO. PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO DEFERIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL QUE ALEGA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA BENESSE POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.464/07 ADMITINDO A PROGRESSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0424689-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/132821. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1996.00000001 Ação Penal. Impetrante: Elza Ribeiro Valim (advogado). Paciente: Claudio Narciso (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4975. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - RÉU CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA NO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO - SENTENCIADO RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO NO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA EM REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO NO DECISUM. SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O RÉU PRESO - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME INTERMEDIÁRIO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. Uma vez fixado na sentença condenatória o cumprimento da reprimenda em regime inicial semi-aberto, mostra-se absolutamente descabida a sua manutenção em regime fechado mais gravoso, o que consubstancia não só o desvio na execução, mas também um verdadeiro desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado foi concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal poder não deve ultrapassar os limites previstos em Lei, a qual prevê que a pena deverá ser cumprida de forma progressiva, conforme o mérito do condenado, nos termos do art. 33, § 2º, do CP e art. 112, da L.E.P.

0045 . Processo/Prot: 0425133-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/133948. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000053 Ação Penal. Impetrante: Iglenio Luiz Schwerc (advogado). Paciente: Doraci Paulino da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4976. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - CONDENÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP) - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, FUNDADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA, À LUZ DA REINCIDÊNCIA E DOS PÉSSIMOS ANTECEDENTES DO RÉU - INCORREÇÃO, CONTUDO, NO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, TENDO SE REFERIDO O JULGADOR A CONDENÇÃO POSTERIOR AO CRIME OBJETO DE EXAME NO ÉDITO CONDENATÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ART.

63, DO ESTATUTO REPRESSIVO - OUTROSSIM, AUSENTES ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR AS AMPLAS ANOTAÇÕES CRIMINAIS EM DESFAVOR DO RÉU - CONCESSÃO DE SALVO CONDUCTO EM BENEFÍCIO DO PACIENTE, NÃO SE INFERINDO RAZÕES PARA QUE SE PRESUMA AMEAÇADA A ORDEM PÚBLICA NA MANTENÇA DE SUA LIBERDADE - OUTROSSIM, AFASTAMENTO, EX OFFICIO, DA DESERÇÃO, DETERMINANDO-SE O REGULAR PROCESSAMENTO DO APELO INTERPOSTO PELO PACIENTE - ORDEM CONCEDIDA.

0046 . Processo/Prot: 0425813-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/134849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006996-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Fernandes (advogado), Elidi Annie de Castro Back. Paciente: Jorge Alcarde (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4977. Nº Livro: 136. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - CRIMES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ART. 171, CAPUT, (11 VEZES) E ART. 168, § 1º, III (16 VEZES) (EM CONTINUIDADE DELITIVA) AMBOS DO CP - EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CUSTÓDIA CAUTELAR SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - GRAVIDADE DO DELITO EVIDENCIADA, DIANTE DO GRANDE NÚMERO DE VÍTIMAS DA INFRAÇÃO, BEM COMO NO ALTO VALOR LOCUPLETADO ILCITAMENTE E NOS VÁRIOS VEÍCULOS APROPRIADOS INDEVIDAMENTE - PRIMARIEDADE E DETENÇÃO DE BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. “É justificável a prisão preventiva para garantir o bom andamento da instrução criminal e a ordem pública quando o acusado empreende fuga do distrito da culpa, além de haver lesionado grande número de vítimas (setenta e sete), demonstrando sua propensão à prática delitiosa.” (STJ - 5ª Turma - HC 19001/DF, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, julg: 04.12.2001, DJ: 02.09.2002, p. 00214).

0047 . Processo/Prot: 0426667-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138258. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000323-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Lupoli Guissoni (advogado), Mário Cesar de Oliveira Neves (advogado). Paciente: Marcos Pereira da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4978. Nº Livro: 136. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. RECEPÇÃO DOLOSA. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- A fundamentação, ainda que sucinta, sobre a necessidade de manutenção da segregação imposta ao paciente, carece de questionamento quando atinge seu escopo de justificar a prisão como forma de garantir a ordem pública, bem como em fortes indícios quanto à autoria e materialidade. 2- “(...) As condições pessoais do recorrente - ser primário, trabalhador, possuir bons antecedentes e residência fixa - não são garantidoras de eventual direito à liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia provisória. 3. Recurso a que se nega provimento” (STF - RHC 16789 - 5ª T. - Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ 21.03.2005, p. 406).

0048 . Processo/Prot: 0427664-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/133253. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001601 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Lopes Machado. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4979. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PLEITO DEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ORDEM OBJETIVA, PORQUANTO A NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF NÃO RETIROU O CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES ARROLADOS NA LEI Nº 8.072/90, SENDO INEQUIVÓCA A EXIGÊNCIA DA FRAÇÃO DE 2/3 PREVISTA NO ART. 83, INCISO V, DO CP - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO, FACE À EXIGÊNCIA DE FRAÇÕES DIFERENTES EM SE TRATANDO DE CONCURSO ENTRE CRIMES COMUNS E HEDIONDOS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - ACOLHIMENTO - NÃO SATISFAÇÃO DA FRAÇÃO EFETIVAMENTE IMPOSTA PELA LEI AO PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL, TANTO À ÉPOCA DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, COMO NA ATUALIDADE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0430632-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/156485. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000136-3 Ação Penal. Impetrante: Bruno Faltin Bertoldi (advogado). Paciente: Oseias de Ramos (Réu Preso). Advogado: Divonsir Taborda Mafra, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4980. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, em votação unânime, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. Súmula 52 do STJ: “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo”.

0050 . Processo/Prot: 0430923-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/158314. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000173-8 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Manoel da Aparecida Vieira. Paciente: Vanessa Terezinha do Nascimento (Réu Preso). Cleuza da Rocha Loures (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4981. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. CONFIGURAÇÃO. REPARAÇÃO DOS DANOS ANTES DA DENÚNCIA QUE NÃO EXCLUI A FIGURA FUNDAMENTAL. UTILIZAÇÃO DE CHEQUES PRÉ-DATADOS. SUBSISTÊNCIA DO CRIME NA MODALIDADE FUNDAMENTAL. CONCURSO DE PESSOAS. TEORIA MONÍSTICA. DEVER DE MOTIVAÇÃO. INDICAÇÃO DAS RAZÕES DO CONVENCIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA. FORMA DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. A reparação dos danos materiais antes do recebimento da denúncia exclui a justa causa para a persecução penal exclusivamente em relação ao crime previsto no art. 171, § 2º, inciso VI, do CP (estelionato na modalidade de emissão de cheques sem fundos), não se aplicando à modalidade fundamental do ilícito (CP, art. 171, caput). Se o agente adquire bens e utiliza a emissão de cheque pré-datado como parte do engodo para induzir a vítima em erro, está presente a caracterização do crime de estelionato na sua forma fundamental (CP, art. 171, caput). Em sede de concurso de pessoas o Código Penal adota a teoria monística, de modo que todos que concorrem para o crime por ele respondem. Assim, a esposa que emite cártyulas de cheque para serem utilizadas em estelionato pelo marido também responde pelo crime. Não se cogita de ofensa aos arts. 315 do CPP e 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando o magistrado expõe as razões de seu convencimento no decreto de prisão preventiva, máxime quando amparado em elementos concretos. A atuação criminosa previamente estudada e planejada, acrescida ao fato de dois dos supostos integrantes da quadrilha já terem sido condenados por ilícito praticado em condições semelhantes, demonstra concreta probabilidade de reiteiração criminosa, justificando a prisão preventiva como forma de garantia à ordem pública. A fuga do distrito da culpa torna incerta a possível execução penal futura, ensejando a prisão preventiva como forma de assegurar a aplicação da lei penal.

0051 . Processo/Prot: 0430196-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/154937. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000001 Ação Penal. Impetrante: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva (advogado). Paciente: Maria Luzia Cavalcante Nishimura. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4982. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO CAPITULADO NO ART 171, § 2º, INCISO V, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. PLEITO QUE VISA AO TRANSCURSO DA AÇÃO PENAL PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 0434020-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/174762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007001-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Armando de Souza Santana Junior (advogado). Paciente: Jorge Alcarde Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4983. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - CRIMES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ART. 171, CAPUT, (11 VEZES) E ART. 168, § 1º, III (16 VEZES) (EM CONTINUIDADE DELITIVA), AMBOS DO CP - FUGA DO PACIENTE - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CUSTÓDIA CAUTELAR SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - GRAVIDADE DO DELITO EVIDENCIADA, DIANTE DO GRANDE NÚMERO DE

VÍTIMAS DA INFRAÇÃO, BEM COMO NO ALTO VALOR LOCUPLETADO ILICITAMENTE E NOS VÁRIOS VEÍCULOS APROPRIADOS INDEVIDAMENTE - PRIMARIEDADE E DETENÇÃO DE BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0053 . Processo/Prot: 0432962-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/169154. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000085-5 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Adriano Alves da Silva (advogado). Paciente: Osmar Dias Miguel (Réu Preso), Alexandre Coutinho (Réu Preso), Aline dos Santos Casagrande (Réu Preso), Thiago Mendes da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4984. Nº Livro: 136. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE DE INOCÊNCIA DOS PACIENTES, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO VISANDO A VENDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, BEM COMO DE AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A INDICAR A MERCANCIA DE DROGAS POR QUALQUER DOS DENUNCIADOS - MATÉRIA QUE ENSEJA EXAME APROFUNDADO DA PROVA - INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NOVEL LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O INTERREGNO DE ATÉ 252 DIAS COMO PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ISSO SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - LAPSO TEMPORAL NÃO ULTRAPASSADO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

0054 . Processo/Prot: 0433236-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/171833. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000125-8 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Charles André Menck (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4985. Nº Livro: 136. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CONDENADO, CONTUDO, QUE REMANESCE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO DO DECISUM, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O RÉU PRESO - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME INTERMEDIÁRIO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA - OUTROSSIM PLEITO DE ADEQUAÇÃO, PELO JUÍZO SINGULAR, DA FRAÇÃO ADOTADA PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, DESCONSIDERANDO-SE O PORCENTUAL DE 2/5 (DOIS QUINTOS) PARA O CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO (LEI Nº 11.464/07) - INOCUIDADE DA MEDIDA JÁ QUE O PACIENTE PREENCHEU O REQUISITO OBJETIVO À PROGRESSÃO, HAVENDO O RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO DA ETAPA PROGRESSIVA MESMO SOB PRAZO MAIOR, FATOR QUE IMPEDE DE QUALQUER FORMA A DENOMINADA PROGRESSIVIDADE PER SALTUM - DESPICIENDO, DESSA FORMA, O EXAME DA IRRETROATIVIDADE DAS FRAÇÕES PRESCRITAS NA LEI Nº 11.464/07 AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Concedido ao condenado o beneplácito da progressão de regime prisional, em razão da observância dos requisitos previstos no art. 112, da LEP, mostra-se absolutamente descabida a manutenção do condenado em regime fechado, e, portanto, mais gravoso, o que consubstancia não só o desvio na execução, mas, igualmente, patente desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado fora concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal prerrogativa não deve ultrapassar os limites previstos em Lei e, dessarte, os definidos na decisão judicial.

0055 . Processo/Prot: 0433328-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/171832. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000102-9 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Carlos Henrique Lambertti (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4986. Nº Livro: 136. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPE-

CENTES - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CONDENADO, CONTUDO, QUE REMANESCE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO DO DECISUM, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O RÉU PRESO - NECESSIDADE, ADEMAIS, DE SE OBSERVAR O DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME INTERMEDIÁRIO ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA - OUTROSSIM PLEITO DE ADEQUAÇÃO, PELO JUÍZO SINGULAR, DA FRAÇÃO ADOTADA PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, DESCONSIDERANDO-SE O PORCENTUAL DE 2/5 (DOIS QUINTOS) PARA O CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO (LEI Nº 11.464/07) - INOCUIDADE DA MEDIDA JÁ QUE O PACIENTE PREENCHEU O REQUISITO OBJETIVO À PROGRESSÃO, HAVENDO O RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO DA ETAPA PROGRESSIVA MESMO SOB PRAZO MAIOR, FATOR QUE IMPEDE DE QUALQUER FORMA A DENOMINADA PROGRESSIVIDADE PER SALTUM - DESPICIENDO, DESSA FORMA, O EXAME DA IRRETROATIVIDADE DAS FRAÇÕES PRESCRITAS NA LEI Nº 11.464/07 AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Concedido ao condenado o beneplácito da progressão de regime prisional, em razão da observância dos requisitos previstos no art. 112, da LEP, mostra-se absolutamente descabida a manutenção do condenado em regime fechado, e, portanto, mais gravoso, o que consubstancia não só o desvio na execução, mas, igualmente, patente desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado fora concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal prerrogativa não deve ultrapassar os limites previstos em Lei e, dessarte, os definidos na decisão judicial.

0056 . Processo/Prot: 0434547-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/176668. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002280-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Camila Milazotto Ricci (advogado), Euclenes Silva. Paciente: Antônio Miguel da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4987. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ A QUO - INCONFORMISMO. 1) ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DAS PROVAS - INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE A ENSEJAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA QUE EXISTEM INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME - PACIENTE QUE ADMITIU EM JUÍZO TER COMPRADO DROGA DO CO-RÉU VALMIR, VULGO "SAPECA", NEGANDO APENAS O FIM COMERCIAL. 2) ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM MOTIVOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA - PRISÃO CAUTELAR QUE DEVE PERSISTIR, AO MENOS POR ORA, EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - PROCESSO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE SERIA UM REVENDEDOR DE DROGAS DO CO-RÉU VALMIR - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS QUE REGISTRAM UM DIÁLOGO ENTRE O PACIENTE E O PROVRAVEL DISTRIBUIDOR DE ENTORPECENTE, TRATANDO DA NECESSIDADE DA COMPRA DE QUANTIDADES MAIORES DE DROGA. 3) ORDEM DENEGADA.

0057 . Processo/Prot: 0437903-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/193133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008622-6 Ação Penal. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: Ivan Batista Marcondes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4988. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ A QUO. 1) PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - NÃO APLICAÇÃO NO CASO CONCRETO. 2) ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE PREENCHE OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME - PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE-DELITO AINDA NA POSSE DOS OBJETOS ROUBADOS E QUE FOI RECONHECIDO PELAS VÍTIMAS - PRISÃO CAUTELAR QUE DEVE PERSISTIR, AO MENOS POR ORA, EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO DELITO, E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA COM A INSTRUÇÃO ENCERRADA, NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. 3) RESIDÊNCIA FIXA E BONS AN-

TECEDENTES - CIRCUNSTÂNCIAS QUE POR SI SÓ NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO EXISTEM NOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS QUE SUPPLICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. 4) ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.

0058 . Processo/Prot: 0435321-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179309. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000015-4 Ação Penal. Impetrante: Paulo Ricardo de Oliveira (advogado). Paciente: Alessandro Rogério Schulz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4989. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem impetrada e denegar na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - TÓPICO SUPERADO, HAJA VISTA A ALTERAÇÃO DO TÍTULO DA CUSTÓDIA - TESE DE QUE SERIA CABÍVEL O REGIME ABERTO NA HIPÓTESE, COLIMANDO A ANULAÇÃO DA PARTE DO DECISUM QUE ESTABELECEU O REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL - MATÉRIA A SER APRECIADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO, UMA VEZ QUE DEMANDA ANÁLISE DE PROVAS, ALÉM DE NÃO MERECEER AGASALHO A PRETENSÃO DO IMPETRANTE, VISTO QUE NÃO RETIRADO O CARÁTER HEDIONDO DO ILÍCITO - PLEITO DE ANULAÇÃO DO FRAGMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA QUE CONSIGNOU A POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE 2/5 (DOIS QUINTOS) DA PENA - QUESTÃO A SER DESLINDADA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - NA OBTOSTANTE A EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA NOS ARTS. 33, § 4º, E 44, DA NOVA LEI DE DROGAS, TRATA-SE DE TEMA A SER EXAMINADO NA VIA RECURSAL PRÓPRIA - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM NA PARTE CONHECIDA.

0059 . Processo/Prot: 0435598-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/183188. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000123 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: James Eli de Oliveira (advogado). Paciente: Benoni Onisko (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4990. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA A AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO DE RECEPÇÃO - CONSTATAÇÃO, CONTUDO, DA INTENSA PARTICIPAÇÃO DO AGENTE NA SEARA CRIMINOSA - DELAÇÃO MINUCIOSA ÚLTIMADA POR MENORES INFRATORES - INDICIAMENTO PELA PRÁTICA DE DELITOS DE ROUBO QUALIFICADO, FURTO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E RESGUARDO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CUSTÓDIA CAUTELAR CONCRETAMENTE MOTIVADA - MODUS OPERANDI ADOTADO NA EMPREITADA CRIMINOSA QUE EVIDENCIA A PERICULOSIDADE DO AGENTE - INDÍCIOS FORTES E SUBSISTENTES DE AUTORIA DELITIVA - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL COMPREENDIDA DENTRO DO INTERREGNO LEGAL REGULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. "O decreto judicial constitutivo de liberdade está justificado no modus operandi dos crimes e na gravidade das ações delituosas, que evidenciam a necessidade de proteção da ordem pública, diante da personalidade delitiva do acusado. Precedentes." (STJ - 5ª Turma - HC 59.957/SC, Rel. Min. LAURITA VAZ, julg: 07.11.2006, DJ: 05.02.2007, p. 279) 2. "Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes)." (STJ - 5ª Turma - HC 55.526/BA, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 05.12.2006, DJ: 26.02.2007, p. 618)

0060 . Processo/Prot: 0435832-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/183586. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000566 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bruno Thiele Araújo Silveira (advogado). Paciente: Peterson de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4991. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELO

CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENE- GADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE O PACIENTE SOB CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. MOTIVAÇÃO ADEQUADA E COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0061 . Processo/Prot: 0436959-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/189189. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000242-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (advogado), Nilson Macena da Silva (advogado). Paciente: Jefferson Alessandro Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4992. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, E ART. 1º, DA LEI Nº 9.613/98) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE - NÃO ACOHLIMENTO - FLAGRANTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES EXTRÍNSECAS LEGAIS - INDEFERIMENTO DOS PLEITOS DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - NÃO OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA MOTIVADA NA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS, BEM COMO O CLAMOR SOCIAL DEVIDO AO AUMENTO DA MODALIDADE DELITIVA EM APREÇO DO DISTRITO DA CULPA E A NECESSIDADE DE COLETA DE PROVAS SEM QUE HAJA INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS - BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - TESE DE QUE A TIPIFICAÇÃO SERIA INCORRETA, POSTO QUE O PACIENTE SERIA USUÁRIO DE MATERIAL TÓXICO - INDÍCIOS DE AUTORIA - ALÉM DISSO, IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0062 . Processo/Prot: 0331961-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/30412. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001135-1 Ação Penal. Apelante: Clayton Luiz Pereira Leal. Advogado: René Ariel Doti. Beno Fraga Brandão, Alexandre Knopholz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 4993. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDA a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA - COMPROVAÇÃO - ÁLBI - ÔNUS DA PROVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CRIME CONTINUADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONCURSO MATERIAL EVIDENCIADO - APLICAÇÃO DA PENA - INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAS EM ANDAMENTO - MAUS ANTECEDENTES NÃO CONFIGURADOS - EXCLUSÃO DO AUMENTO DA PENA BASE - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. As provas carreadas aos autos comprovaram o indumento a erro das vítimas, mostrando-se presentes as elementares dos crimes de estelionato. É da defesa o ônus de provar qualquer excludente alegada em favor do réu, seja por documentos, testemunhas ou outros meios de prova admitidos em direito, sob pena de ter-se um alibi não comprovado. Comprovada a habitualidade criminosa, a só configuração da semelhança em termos de tempo e lugar não basta ao reconhecimento do crime continuado, especialmente quando outros elementos indicam ter havido mera reiteração delitiva, hipótese em que a maior reprovabilidade social e jurídica se expressa através da cumulação de penas. Na fixação da pena-base, inquiridos e ações penais em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. O Juiz possui certa discricionariedade na fixação da pena-base, sendo que sua fixação pouco acima do mínimo legal mostrou-se razoável e suficiente para a prevenção e repressão dos crimes de estelionato. A pena se mostra apenas aparentemente elevada porque, considerando a quantidade dos crimes praticados pelo apelante (13), a pena individual, fixada em 03 meses acima do mínimo legal, pode ser até mesmo considerada benevolente em face do número das pessoas lesadas.

0063 . Processo/Prot: 0438402-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/194529. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000400-4 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Cristian Magrini (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4994. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer em parte da ordem de habeas corpus, denegando-a na parte conhe-

cida, em conformidade com os termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXAME DETALHADO DA DOSIMETRIA DA PENA. INVIABILIDADE NA VIA ELEITA. REDUÇÃO DA CARGA PENAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES. PRIMARIEDADE TÉCNICA. CERTIDÕES INDISPENSÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUNTADA NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. O exame detalhado da dosimetria da pena envolve necessária incursão nos elementos probatórios carregados à instrução da ação penal, fugindo ao limite cognitivo do habeas corpus, razão pela qual não pode a ordem ser conhecida nesse aspecto. É cabível habeas corpus para reexame da circunstância judicial dos antecedentes, porquanto se trata de análise exclusivamente documental e objetiva. No entanto, não sendo a inicial instruída com as certidões oriundas dos serviços judiciários que centralizam as informações a respeito das ações penais e condenações criminais, é de rigor a solução denegatória, visto ser inadmissível dilação probatória na via eleita. Ordem conhecida em parte e denegada na parte conhecida.

0064 . Processo/Prot: 0434674-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/178532. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002294-6 Inquérito Policial. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Valdecir Pereira de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4995. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem de habeas corpus, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - ORDEM LIMINARMENTE DEFERIDA - PACIENTE PRESO HÁ 307 DIAS - INQUÉRITO POLICIAL SUSPENSO EM RAZÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE PERMANECE PENDENTE DE JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO NO CASO CONCRETO - EXCESSO DE PRAZO QUE NÃO FOI PROVOCADO PELO PACIENTE - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

0065 . Processo/Prot: 0434867-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/178375. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002314-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Diego de Amorim (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 4996. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL DENTRO DO PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. PRESEÇA DO FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. Não existe constrangimento ilegal na prisão cautelar se a instrução criminal ainda se encontra dentro dos prazos globais da Lei nº 11.343/2006, máxime se o feito atualmente se encontra aguardando a solução de incidente de dependência toxicológica deflagrado em razão de alegação da defesa. Incidência da Súmula nº 64 do STJ. Tratando-se de custódia cautelar decorrente de prisão em flagrante, não tem lugar o pedido de relaxamento de prisão sem o suporte em vícios formais ou materiais do auto de prisão em flagrante. Relaxamento de prisão e liberdade provisória são temas que não se confundem. Indicadas as razões de convencimento para o indeferimento do pedido de liberdade provisória pelo magistrado, preenchido está o dever de motivação trazido pelo art. 93, IX, da Constituição Federal. Precedente do STF. Na hipótese de liberdade provisória na sua modalidade permitida, incabível o deferimento do pedido se o postulante não cumpre o seu ônus de demonstrar o preenchimento aos requisitos, não tendo a impetração sido instruída com prova de residência fixa, de ocupação lícita (laboral ou estudantil), nem sobre a primariedade, porquanto ausente certidão de antecedentes expedida pela Vara de Execuções Penais, serviço judiciário que no Estado do Paraná centraliza as informações a respeito de condenações criminais. Caso que revela a necessidade da custódia cautelar, estando presente o fundamento da garantia da ordem pública, não apenas pela gravidade do crime, que viola bens jurídicos de valor inestimável, com abalo do pacto social, mas também porque dentre as circunstâncias que rodearam o fato encontra-se o envolvimento de um adolescente. O Poder Judiciário não pode ficar indiferente à situação de o ordenamento jurídico prescrever o dever de proteção da juventude, sendo que no presente feito inexistente qualquer elemento que permita conclusão segura de que o paciente, em liberdade, não encontrará as mesmas condições para delinquir e envolver pessoas em especial fase de formação no comércio ilícito de entorpecentes. Ordem de habeas corpus que se denega.

0066 . Processo/Prot: 0415559-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/93593. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001202 Recurso de Agravo. Recorrente: Fernando da Silva Constâncio (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4997. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unani-

midade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. UNIFICAÇÃO DE PENAS - PRETENSÃO DE CONFIGURAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA - CRIMES DIFERENTES (ROUBO E LATROCÍNIO), COMETIDOS COM INTERVALO DE MAIS DE 30 DIAS E COM CO-AUTORES DIFERENTES - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0404037-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/36846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006671-1 Ação Penal. Apelante: Caio Murilo Pereira (Réu Preso). Advogado: Jackson Haas Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4998. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso e de ofício, alterar o regime prisional do apelante. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ARTIGO 12 DA LEI 6368/76 - PRETENSÃO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO DELITO - PROVAS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO TRÁFICO - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - RECURSO DESPROVIDO

0068 . Processo/Prot: 0395190-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/257049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013946-8 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Hernandez. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 4999. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO E POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CO-RÉU CONFESSOU A AUTORIA DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PENA CORRETAMENTE FIXADA. DOSIMETRIA ESCORREITA. PENA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Para a aplicação do princípio da insignificância, é necessário que o agente preencha outros requisitos, além de ter subtraído um bem de pequeno ou ínfimo valor. Há necessidade que o furto seja simples e que o agente não possua antecedentes criminais. 2- A aplicação do referido princípio demanda a análise não só do desvalor do resultado, mas também do desvalor da conduta. Não se aplica o princípio da insignificância ao agente que pratica o furto mediante rompimento de obstáculo e em concurso de pessoas.

0069 . Processo/Prot: 0407490-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/60269. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001677 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rubens Nunes. Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 5000. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. ESTUPRO/FURTO/EVASÃO DA PRISÃO/LESÃO CORPORAL. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8072/90 PELO STF - PERMITIDA A PROGRESSÃO. REFLEXOS INEXISTENTES - ART. 83, V, CP NÃO REVOGADO. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. 1) Não há falar-se em reflexos desta decisão pretoriana no inciso V, do art. 83 do Código Penal para a concessão do livramento condicional, a partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. O livramento condicional é a última etapa da pena privativa de liberdade e pode ser concedido em qualquer regime de pena. O inciso V do art. 83 do Código Penal continua em vigor. 2) A promulgação da Lei n. 11.464/2007 da qual se observa a possibilidade da progressão de regime por crime definido na Lei n. 8.072/90 como hediondo, por alteração do § 1º e acréscimo do § 2º ao art. 2º para definir maiores prazos no cumprimento da pena para a concessão do benefício (2/5, se primário; 3/5, reincidente), não trouxe alteração na contagem do prazo à concessão do livramento condicional (art. 83, V, CP).

0070 . Processo/Prot: 0410901-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/70991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00005510-0 Ação Penal. Apelante: Cristhian Roger Richert (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio. Apelante: Guilherme Hemrique da Luz (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 5001. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de CRISTHIAN ROGER RICHERTT e dar provimento ao recurso de GUILHERME HENRIQUE DA LUZ. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. NÃO REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA DO RÉU COM SEU ADVOGADO ANTES DO INTERROGATÓRIO (ART. 185, § 2º, CPP). NULIDADE RELATIVA. FALTA DE PROTESTO NO TEMPO OPORTUNO. PRECLUSÃO. ATO CONVALIDADO. PRELIMINAR AFASTADA. RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS EM RELAÇÃO A UM DOS CO-AUTORES. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO EM RELAÇÃO A ELE. ABSOLVIÇÃO DO CO-RÉU. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. CONTINUIDADE DELITIVA. AUMENTO NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO 1 - CRISTHIAN ROGER RICHERTT - PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 2 - GUILHERME HENRIQUE DA LUZ - PROVIDO. 1- Constitui-se nulidade relativa a não realização da entrevista do réu com seu advogado antes do interrogatório. A falta de protesto em tempo oportuno convalida o feito. 2- A confissão extrajudicial é válida para embasar um juízo condenatório se harmônica com os demais elementos de provas constantes nos autos. Se a prova produzida no decorrer da instrução não confirmá-la, a absolvição se impõe. Aplicação do princípio "in dubio pro reo". 3- A ausência de um conjunto probatório livre de dúvidas a respeito da autoria do crime gera absolvição. 4- Sendo apenas dois os crimes praticados em continuidade delitiva, a majoração da pena deve se dar no grau mínimo.

0071 . Processo/Prot: 0412827-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/82080. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001666-9 Ação Penal. Apelante: Márcio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 5002. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELA MORTE. LATROCÍNIO. ARMA DE FOGO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PROVAS COLHIDAS NA INSTRUÇÃO HARMÔNICAS E COERENTES ENTRE SI. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER O CRIME COMO ROUBO TENTADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Comprovado que o apelante aderiu inequivocamente à vontade de seu comparsa e praticou juntamente com ele o crime em tela, não há que se falar em absolvição por falta de provas. Para a configuração da co-autoria, não é necessário que o agente tenha praticado atos executórios do crime. 2- A não subtração da "res" por parte do agente que mata para roubar não tem o condão de desclassificar o crime de latrocínio para homicídio ou roubo tentado. Inteligência da Súmula 610 do STF. 3- Preso em flagrante, logo após, na posse dos bens subtraídos, inequivoca a consumação que já havia ocorrido com a morte de uma das vítimas, visando assegurar o êxito da ação criminosa.

0072 . Processo/Prot: 0414666-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/89332. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000455 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Paulo Pires. Def.Dativo: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 5003. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. TRÁFICO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8072/90 PELO STF - PERMITIDA A PROGRESSÃO. REFLEXOS DESTA DECISÃO - ART. 83, V, CP NÃO REVOGADO. CUMPRIMENTO DE PRAZO INFERIOR A 2/3 DA PENA. MANUTENÇÃO DA LIBERDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS FIXADOS PELA SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. AFASTAMENTO DE OFÍCIO DE TAL ARBITRAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1- Não há falar-se em reflexos desta decisão pretoriana no inciso V, do art. 83 do Código Penal para a concessão do livramento condicional, a partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. O inciso V do art. 83 do Código Penal continua em vigor. 2- A promulgação da Lei n. 11.464/2007 da qual se observa a possibilidade da progressão de regime por crime definido na Lei n. 8.072/90 como hediondo, por alteração do § 1º e acréscimo do § 2º ao art. 2º para definir maiores prazos no cumprimento da pena para a concessão do benefício (2/5, se primário; 3/5, reincidente), não trouxe alteração na contagem do prazo à concessão do livramento condicional (art. 83, V, CP). 3- A par de indevidamente beneficiado com o livramento condicional, restando menos de 30 (trinta) para se alcançar 2/3 do prazo de cumprimento da pena, já decorridos mais de 1 (um) ano da concessão, pelo que não se revoga a liberdade por medida mais razoável no caso concreto. 4- É incompetente o juízo criminal para a fixação da verba honorária, que deve ser pleiteada em ação própria no juízo cível, além do que a participação do interessado, direto, Estado do Paraná, condenado ao pagamento, é indispensável.

0073 . Processo/Prot: 0416214-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/90528. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000169-0 Inquérito Policial.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juliano Branzan. Advogado: Wilton Silva Longo, Alessandro Dorigon, Yuri Marcos dos Santos Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 5004. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PARA O DELITO DO ARTIGO 28, DA LEI N. 11.343/06. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 43, DO CPP. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. Quando do oferecimento da denúncia aplica-se o princípio "in dubio pro societate", e no momento da sentença, o princípio "in dubio pro reo." Havendo prova da materialidade e indícios razoáveis de autoria, certo de que a pequena quantidade, por si só, não desnaturaliza o delito do art. 33, caput da Lei n. 11.343/06, imperativa a instrução criminal, para concluir-se pela desclassificação ao art. 28 da mesma Lei.

0074 . Processo/Prot: 0433588-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/172617. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002124-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabiana Carolina Galeazzi (advogado). Paciente: Mário Rodrigo Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 5005. Nº Livro: 136. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TÓXICOS. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. ORDEM DENEGADA. Considerando que nos autos das ações penais a que responde o paciente encontram-se com a fase de instrução encerrada, é de ser aplicado ao presente "writ" o enunciado da Súmula 52 do STJ, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08993

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Antonio Marcos Solera	006	0432778-8	
Cidnei Mendes Karpinski	001	0424551-2	
Cláudio Hausman	011	0443491-3	
Cláudio Rodrigues de Oliveira	023	0444610-2	
Claudia Torres Chueire	012	0443624-2	
Daniel Leon Bialski	011	0443491-3	
Dyogo Cardoso Mendes	004	0426385-6	
Emerson Lopes de Siqueira	016	0444060-2	
Genésio Tavares	003	0425945-8	
Graziela Bosso	019	0444298-6	
Helio Bialski	011	0443491-3	
Helio Camilo de Almeida	005	0432165-1	
Ivorli Francisco Tibes da Silva	009	0443368-9	
João Eugenio F. d. Oliveira	007	0440150-5	
José Carlos Dias Neto	012	0443624-2	
Juarez dos Santos Junior	002	0425467-9	
Juliano Schumacher	021	0444455-1	
Kelli Bernadete da S. Matievicz	008	0442675-5	
Leandro Rohr Nesello	021	0444455-1	
Luiz Carlos de Melo Lima	015	0444029-1	
Marli Marlene Horst	022	0444489-7	
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	010	0443420-4	
Orlando Amaral Miras	024	0445182-7	
Patricia de Oliveira Pedroso	012	0443624-2	
Rone Marcos Brandalize	013	0443740-1	
Saulo de Tarso Paulista da Silva	024	0445182-7	
Vera Dias Gomes	014	0443894-4	
	018	0444275-3	
	020	0444454-4	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0424551-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/131579. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001760-0 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Jéssica Pamela de Moraes Volff (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 424551-2, de Cascavel - 1ª Vara Criminal, em que é Impetrante CIDNEI MENDES KARPINSKI e Paciente JÉSSICA PAMELA DE MORAES VOLFF. Trata-se de habeas corpus interposto em 22 de junho de 2007, onde a paciente, presa em flagrante-delito pela prática em tese do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, na forma prevista no artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006, alega constrangimento ilegal porque não haveria estado de flagrância em relação à paciente, sustentando ainda que desconhecia a existência da droga apreendida no veículo em que se encontrava, a qual foi assumida pelo seu companheiro. Pretende a concessão de liberdade provisória, sustentando que está acometida por doença grave (HIV), necessitando de cuidados especiais. O eminente Relator Desembargador Antônio Martellozzo, por ocasião da decisão de fls. 55/56, indeferiu o pedido de liminar e determinou a expedição de ofício à autoridade

impetrada para apresentar informações, as quais foram prestadas às fls. 60/61, relatando o juiz da causa que o feito aguarda apresentação de defesa prévia. A Procuradoria Geral de Justiça, à fl. 68, manifestou-se por nova solicitação de informações, por entender necessário esclarecimento do juiz da causa acerca da possibilidade de se garantir condições adequadas à saúde da paciente. Determinado pelo relator (fl. 74) o cumprimento da diligência requerida pela PGJ, novas informações foram prestadas pela autoridade impetrada (fls. 78/80), em cuja oportunidade relatou o juiz da causa que foi relaxada a prisão de Jéssica Pamela de Moraes Volff em 12/09/2007, em virtude do seu precário estado de saúde, já que se trata de paciente portadora do vírus HIV em estado terminal, tendo sido colocada em liberdade no mesmo dia. Diante das informações prestadas, resta prejudicada análise do presente habeas corpus, tendo em vista que já foi concedido à paciente, pelo juízo de primeiro grau, o relaxamento da sua prisão, cessando-se, assim, o alegado constrangimento ilegal que deu origem ao presente feito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, eis que já cessou a alegada coação ilegal contra a paciente. P. R. I. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator I Em substituição ao Desembargador Antônio Martellozzo.

0002 . Processo/Prot: 0425467-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/127077. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000144-4 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Francielle Soares da Silva (Réu Preso). Advogado: Juares dos Santos Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Este recurso foi interposto pela apenas visando à reforma da sentença (fls. 39/42) que indeferiu o pedido de progressão ao regime semi-aberto (autos nº 144-4/2007). Remetidos os autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça, Emitido parecer para conversão do feito em diligência, retornando os autos ao Juízo de origem para pronunciamento fundamentado quanto a manutenção da decisão agravada. Após, cumprida a diligência, informa a MMª Juíza a quo que o benefício da progressão de regime ao semi-aberto foi concedido a agravante, juntado cópia da decisão às fls. 96/8. Diante da nova decisão, a d. outa Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pela falta de interesse de agir da agravante, devendo ser julgado prejudicado o recurso. Decido. 2. Com efeito, conforme a decisão de fls. 96/8, observa-se sem objeto o presente recurso de agravo porquanto obtida a progressão de regime ao semi-aberto. Dessa forma, com perda do objeto deste agravo, impõe-se extinguir o procedimento recursal com arrimo no art. 140, inc. XXV do RITJ/PR. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0425945-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/136557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000837-3 Ação Penal. Impetrante: Genésio Tavares (advogado). Paciente: Marlusi de Fátima Siqueira Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0004 . Processo/Prot: 0426385-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00007426-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: Sebastião Dantas de Souza Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE INCURSO NAS SAÇÕES DOS ARTS. 12 E 16 DA LEI 10826/2003 E 180, CABEÇA, DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO JUDICIAL DA MEDIDA. LIMINAR NÃO DEFERIDA. INFORMAÇÃO DO JUÍZO DE QUE FOI CONCEDIDA LIBERDADE PRISÓRIA AO PACIENTE APÓS SEU INTERROGATÓRIO. FATO SUPERVENIENTE AO AJUIZAMENTO DA ORDEM. PERDA DE OBJETO. CPP. ART. 659. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. ART. 140, XXV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. Informando o magistrado que concedeu liberdade provisória ao paciente, após a impetração da ordem, com a cessação da alegada coação, resta prejudicado de análise e julgamento o pedido de habeas corpus, em conformidade prevê o art. 659 do CPP, com extinção do procedimento recursal de acordo com o art. 140, XXV, do RITJ. 1) RELATÓRIO: Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Advogado Dyogo Cardoso Mendes em favor de Sebastião Dantas de Souza Brito sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da Vara de Inquirições Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que mantém o paciente segregado, por força da prisão preventiva, em virtude de ter sido encontrado em sua posse algumas munições, armas e dois talonários de cheques roubados. Através do pronunciamento de fl. 95/98 foi indeferida a liminar pleiteada, requisitando-se informação ao magistrado que as prestou à fl. 141/142 no sentido da necessidade de se manter a prisão do paciente, e, na sequência, em complementação, esclareceu que após o interrogatório foi concedido ao réu, em 24.08.2007, liberdade provisória, fl. 161/162. A d. outa Procuradoria de Justiça, fl. 167/171, manifestou-se pela falta de interesse de agir superveniente que prejudica o conhecimento do pedido. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Extrai-se das informações prestadas pelo digno juízo que foi concedida ao paciente, após a impetração deste habeas corpus, liberdade provisória, fl. 161/162, cessando-se, com isso, o alegado constrangimento ilegal, tornando-se, por expressa previsão do art. 659 do CPP, prejudi-

cado de análise e julgamento o pedido formulado. Conforme leciona Guilherme de Souza Nucci, "em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando-se ensejo ao não conhecimento do habeas corpus" (Código de Processo Penal Comentado, 5ª ed., Revista dos Tribunais, pág. 1045). 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, não mais subsistindo o alegado constrangimento ilegal ao paciente, julgo prejudicado de análise e decisão quanto ao mérito este habeas corpus, o fazendo com fundamento no art. 659 do CPP, extinguindo-se, em consequência, o procedimento recursal com base no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Feitas as úteis anotações, arquivem-se. Curitiba 03 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0005 . Processo/Prot: 0432165-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/163671. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004083-7 Ação Penal. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Cleide Aparecida dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão em separado. Em 04.10.2007.

I - Trata-se o presente de pedido de habeas corpus impetrado pelo Dr. Hélio Camilo de Almeida, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 12.595, em favor de CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 29/03/1978, filha de Clarivaldo Novaes dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, recolhida no setor de carceragem do 3.º Distrito Policial da Comarca de Londrina/PR, aduzindo ter sido a paciente presa em flagrante em data de 17/07/2005 e denunciada pela prática, em tese, do delito previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, estando a sofrer constrangimento ilegal por constatar-se o excesso de prazo na formação da culpa. Argumenta o impetrante que "a manutenção da prisão [...] sem culpa da defesa, há mais de 02 (dois) anos [...] caracteriza violento atentado contra a sua liberdade (da paciente) e dignidade, configurando constrangimento ilegal, pelo excesso de prazo e pela ausência de culpa comprovada" (fl. 03). Ademais, sustenta a título hipotético, que o prazo decorrido na instrução (de prisão provisória) ensejaria pedido de livramento condicional e que o trâmite deste outro pedido agravaria, ainda mais, a situação da paciente. Requer a concessão da ordem, com a consequente expedição do alvará de soltura. Vieram os autos instruídos com documentos (fls. 05/10). A d. outa Procuradoria Geral de Justiça, em o r. parecer de fls. 24/26, opinou por julgar prejudicado o feito. É o Relatório. II - O pedido de Habeas Corpus realmente se encontra prejudicado. Colhe-se das informações requisitadas à autoridade tida por coatora - o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina -, o término da instrução processual e consequente prolação de sentença. Assim, vê-se que o alegado constrangimento ilegal pelo excesso apontado resta prejudicado porque entregue a prestação jurisdicional, sendo que o encarceramento da paciente se dá por novo título prisional. Lê-se à fl. 19: "[...] O caderno processual teve a sua instrução encerrada e com o andamento regular. Em data de 24/01/2007, a ré fora condenada a 03 (três) anos e 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o regime fechado". Não há equívoco nas informações prestadas pela magistrada (conforme argumentado à fl. 33), se fora intimado ou não o procurador constituído da paciente é fato que se certificará nos autos de ação criminal n. 2005.4083-7 (da 3ª Vara Criminal de Londrina); muito embora estabeleça o art. 392 do CPP - regras para a intimação da sentença do réu e seu defensor -, podendo haver somente a intimação de um deles, hipótese que está correta, todavia, que não se mostra ideal em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa. Por outra vertente, não há que se falar em pleito de livramento condicional por supressão de instância de julgamento, o que se desacolhe, devendo o respectivo pedido ser dirigido ao juízo da execução penal. Desta forma, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se dê por prejudicado o presente writ. E assim se decide. III - Intimem-se; oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0006 . Processo/Prot: 0432778-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/168953. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000478 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Ivan Luis Cavinin (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE INCURSO NAS SAÇÕES DO ART. 33 da Lei 11343/2006. PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE OU LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. INFORMAÇÃO DO JUÍZO. CAPITULAÇÃO DA CONDUTA ORIGINARIAMENTE ATRIBUÍDA AO ACUSADO MODIFICADA. PRISÃO RELAXADA. FATO SUPERVENIENTE AO AJUIZAMENTO DA ORDEM. PERDA DE OBJETO. CPP. ART. 659. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. ART. 140, XXV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. Informando o magistrado que relaxou a prisão em flagrante do paciente, após a impetração da ordem, com a cessação da alegada coação, resta prejudicado de análise e julgamento o pedido de habeas corpus, de acordo com art. 659 do CPP, impondo-se, em consequência, a extinção deste procedimento recursal com previsto no art. 140, XXV, do RITJ. 1) RELATÓRIO: Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Advogado Antonio Marcos Solera, em favor de Ivan Luis Cavinin, contra decisão que não relaxou sua prisão em flagrante e nem lhe concedeu liberdade provisória, sob o argumento de que não há razão de ordem legal para a

manutenção da segregação celular do paciente, em razão de suas condições pessoais e das circunstâncias em que ocorreu a prisão, caracterizando-se, desse modo, constrangimento ilegal a ser reparado por meio da presente medida constitucional. Através do pronunciamento de fl. 93 foi indeferida a liminar pleiteada, requisitando-se informação ao magistrado que as prestou à fl. 97/98 no sentido de se manter a prisão ante a quantidade razoável de droga (maconha) apreendida na residência do paciente, até a conclusão do inquérito quando será possível avaliar se é ele apenas usuário. Deferido pedido de conversão do julgamento em diligência, fl. 106, no sentido de serem prestados esclarecimentos complementares pelo juízo, formulado pela d. outa Procuradoria de Justiça, fl. 103/104, esclareceu o magistrado, fl. 172/174, que em 31.08.2007 o paciente foi colocado em liberdade em face de decisão que desclassificou a conduta provisória efetuada pela autoridade policial, com enquadramento nas disposições do art. 28 da Lei de Tóxico. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Após a conclusão do procedimento investigatório foi possível ao juízo constatar que o paciente se enquadra como usuário de droga e não como traficante, alterando-se, assim, em decisão fundamentada, a capitulação originariamente dada à sua conduta pela autoridade policial, possibilitando-se, em consequência, em face das circunstâncias fáticas e das condições pessoais dele, o relaxamento da prisão em flagrante, com a sua soltura, o que ocorreu em 31.08.2007 (fl. 172/174), posteriormente, portanto, a impetração deste habeas corpus, cessando-se, desse modo, o alegado constrangimento ilegal, tornando-se, por expressa previsão do art. 659 do CPP, prejudicado de análise e julgamento o pedido formulado. Conforme leciona Guilherme de Souza Nucci, "em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando-se ensejo ao não conhecimento do habeas corpus" (Código de Processo Penal Comentado, 5ª ed., Revista dos Tribunais, pág. 1045). 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, não mais subsistindo a alegada coação ilegal ao paciente, julgo prejudicado de análise e decisão quanto ao mérito este habeas corpus, o fazendo com fundamento no art. 659 do CPP, extinguindo-se, em consequência, o procedimento recursal de acordo com o art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Feitas as úteis anotações, arquivem-se. Curitiba 02 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0007 . Processo/Prot: 0440150-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/206245. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Eugenio Fernandes de Oliveira (advogado). Paciente: Cícero Abílio de Queiroz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 440.150-5 I. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requisitesem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de outubro de 2.007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0442675-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/215618. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000301 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Kelli Bernadete da Silva Matievicz (advogado). Paciente: Claudir Benatti (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 442.675-5 I. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requisitesem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de setembro de 2.007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0009 . Processo/Prot: 0443368-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217126. Comarca: Foro Regional de José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000452-1 Ação Penal. Impetrante: Ivorli Francisco Tibes da Silva (advogado). Paciente: Paulo César Kluge. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Considerando-se que o paciente não se encontra preso e que aparentemente, o pedido de revogação da prisão preventiva sequer foi apreciado pelo juízo de primeiro grau, indefiro o pedido de liminar eis que existe inclusive possibilidade de supressão de instância caso o pedido seja apreciado desde logo. II - Requisitesem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0010 . Processo/Prot: 0443420-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/218072. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001825-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Pizzatto de Souza Neto (advogado). Paciente: Valdemir dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I- Não nenhum elemento nos autos que autorize admitir ser o paciente elemento de má conduta, de péssimos antecedentes sócio-criminais ou portador de personalidade capaz de por em risco a ordem pública e o prestígio da própria Justiça, nem autor de infração que o impeça de responder ao processo em liberdade. Enquanto isto, agentes do poder público insensíveis aos reclamos do cidadão preso por uma acusação de que pode se livrar solto, se afastam de suas legais atribuições, nada decidindo e encaminhando o feito a outro Juízo que admitem competente, sem razoável fundamentação e mínimo respeito ao direito do paciente, em visível constrangimento ilegal. II- Diante disto, defiro a concessão da liminar em favor do paciente, determinando a imediata expedição de Alvará de Soltura, se por "al" não estiver preso, fazendo com isto cessar o constrangimento ilegal a que está submetido. III- Entrementes, requisitem-se da D. Autoridade Judiciária aqui apontada como coatora, as necessárias informações a respeito. IV- Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 2/10/07 Des. Luiz Zarpelon Relator

0011 . Processo/Prot: 0443491-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00012316-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Bialski (advogado), Daniel Leon Bialski (advogado), Cláudio Hausman (advogado). Paciente: Fernando Nascimento Gonçalves (Réu Preso), Tiago Silva dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

Decisão em separado.

HC N.º 443491-3 I - Indefiro o pedido de liminar formulado em favor dos pacientes, tendo em vista que ao menos em nível de cognição sumária não existe nenhuma ilegalidade flagrante na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 62/65-TJ). Segundo consta, os pacientes foram presos em flagrante-delito, em razão de terem introduzido equipamento de informática responsável pela captação de dados de cartões magnéticos em caixas eletrônicos de Instituição Bancária, apoderando-se de dados de vítimas ainda não identificadas e subtraíram para eles das contas das vítimas a quantia em dinheiro de R\$ 2.360,00. Aparentemente, se trata de pessoas que possuem uma certa organização em face da especialidade deste tipo de crime, adentrando em locais que possuem caixas eletrônicos e instalando aparelhagens de alta tecnologia, podendo colocar em risco um grande número em potencial de vítimas, o que, ao menos por ora, justifica-se a manutenção da prisão provisória como garantia da ordem pública. Por outro lado, consta que os pacientes residem no Estado de São Paulo e apresentam registros de passagem por delegacia, motivos pelos quais, se colocados em liberdade ainda nesta fase do início da ação penal, sem dúvida alguma, poderá colocar em risco a garantia da instrução criminal. II - Requisitesem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2007. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0443624-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217506. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patricia de Oliveira Pedroso (advogado), Claudia Torres Chueire (advogado). Paciente: Helton da Silva das Chagas (Réu Preso). Advogado: José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade praticada, razão pela qual deixo de conceder em sede de liminar o pedido de soltura do paciente. II - Requisitesem-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0013 . Processo/Prot: 0443740-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/218288. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000180 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Antônio Francisco Cosmo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

Falo em separado. Em 04.10.2007.

I - Trata-se o presente de pedido de Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Rone Marcos Brandalize e pela acadêmica Juliana Godoi, em favor de ANTÔNIO FRANCISCO COSMO DA SILVA, conhecido como "Neguinho", brasileiro, amasiado, vendedor autônomo, nascido aos 27/09/1977 em Independência/CE, filho de Antônio Abdias da Silva e de Maria Cosmo da Silva, portador do RG n. 7.592.199-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Ayrton Cordeiro de Lima, n. 232, Vila Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, contra o injustificado atraso no julgamento do pedido de liberdade provisória do paciente. Asseveram que o paciente responde a processo crime, em tese, pelo cometimento dos delitos previstos no Código Penal, arts. 148 e 157, § 2.º, incisos I, II e V, encontrando-se recolhido no Centro de Triagem II de Piraquara/PR; e segundo os impetrantes, transcorreram mais de 125 (cento e vinte e cinco) dias de prisão provisória sem ao menos, ter sido o paciente citado na ação penal. Irresignando-se contra o excesso de prazo na apreciação do pedido de liberdade provisória, afirmam o direito do paciente em responder em liberdade o processo crime, porque inexistentes os requisitos elencados no art. 312 do CPP, sendo, hodiernamente, possível a concessão de liberdade

em crimes hediondos. Pugnam pela concessão da ordem impetrada, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. II - Indeferido a liminar buscada, haja vista que tal providência, em sede de habeas corpus, só excepcionalmente se defere. Da análise dos documentos pré-constituídos nos autos, não se evidencia, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. III - Colham-se informações junto à autoridade tida por coatora, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. VI - Int. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0014 . Processo/Prot: 0443894-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00010592-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: V. C. M. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

HC 443.894-4 Trata-se de habeas corpus impetrado pela Advogada Vera Dias Gomes em favor de Valdir Chagas de Moraes, onde se sustenta que este se encontra preso desde 20.08.2007 sem que se tenham concluídas as investigações policiais e os autos de inquérito encaminhados a Juízo, caracterizando-se, por isso, constrangimento ilegal que deve ser cessado com a sua imediata liberação, até porque, dos elementos de prova até agora recolhidos pela autoridade policial não há nenhum a justificar sua prisão cautelar. Decidindo, a respeito da liminar pleiteada. Constatado o exame dos documentos que instrui o pedido, e do conteúdo da decisão que decretou a preventiva do paciente e de outras pessoas, fl. 120/125, que o magistrado levou em consideração as diligências realizadas pela autoridade policial na investigação de crimes de formação de quadrilha, furto qualificado, receptação, que apontam o envolvimento de Valdir, ressaltando, para tanto, que “pelas degravações trazidas nos autos de inquérito policial nº 2007.10593-0, restou claro a participação dos representados nos delitos cometidos, sendo descrito a forma de atuação da quadrilha que para adentrar nos locais do crime, cortaram fiação telefônica, mataram cães de guarda por envenenamento, destruíram portas e desligaram alarmes. Pelo que se pode extrair da representação da Autoridade Policial, os requeridos praticaram vários crimes que estão sendo apurados, bem como por certo outros serão descobertos com a prisão dos representados. Relata a Autoridade Policial requerente, que pelo monitoramento realizado, foi possível verificar que a quadrilha está se organizando para cometer delito de extorsão mediante seqüestro e tráfico de drogas”. Nesta fase preliminar, em cognição sumária, portanto, tenho que há elementos de informação suficientes a justificar a prisão preventiva do paciente, inexistindo, por outro lado, informação objetiva e concreta acerca da conclusão das investigações e eventual oferecimento de denúncia. Sendo assim, indefiro a liminar de revogação da preventiva, neste momento. Requisite-se do magistrado, no prazo de 48 horas, informação a respeito: (a) da situação prisional do paciente; (b) da conclusão do inquérito; (c) de eventual oferecimento e recebimento de denúncia. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar o ofício. Com a resposta juntada aos autos, independente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Curitiba 03 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0015 . Processo/Prot: 0444029-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/218835. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000112-6 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Jhonatan dos Santos Brasileiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 444.029-1 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas em 48 horas, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ, bem como se já foi prolatada sentença. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de outubro de 2.007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0016 . Processo/Prot: 0444060-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219935. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000153 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Emerson Lopes de Siqueira (advogado). Paciente: Andréia Maria de Souza (Réu Preso). Advogado: Emerson Lopes de Siqueira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura dos autos não se pode vislumbrar, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos à paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito, em ato regularmente formalizado e devidamente homologado pela D. Autoridade Judiciária de 1ª instância, pelo que nego a concessão de liminar. II - Requisite-se as informações de praxe. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 4/10/07 Des. Luiz Zarpelon Relator

0017 . Processo/Prot: 0444196-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00001990 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Eduardo B Daru. Paciente: Gabrielle Alves Dinis (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Efetivamente, apesar do impetrante afirmar que o pedido de liberdade provisória teria sido indeferido pelo juiz da causa, não consta dos autos a cópia da referida decisão. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 0444275-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00010592-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: V. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

HC 444.275-3 Conforme se constata da decisão reproduzida por fotocópia à fl. 127/133, além de outras pessoas, foi decretada a preventiva de Valdecir Jastrenski, vulgo Pipa. O aqui paciente, Valdecir de Souza, teria sido preso como sendo o referido Pipa. Efetivamente da análise das peças que formam os presentes autos Valdecir Jastrenski e Valdecir de Souza são pessoas distintas, embora o endereço residencial seja o mesmo. Sendo assim, ante a complexidade das diligências realizadas no procedimento investigatório, envolvendo, inclusive, várias outras pessoas, requisite-se informação ao Juízo, a ser prestada em 24 horas, sobre: (a) a divergência de nomes (e pessoas) existente; (b) se houve retificação da decretação da prisão em relação a essa pessoa, encaminhando-se, em caso positivo, cópia da decisão; (c) a situação prisional do aqui paciente; (d) se foram concluídas as investigações e oferecido denúncia. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar o ofício. Cumpra-se com urgência. Int. Curitiba 04 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0019 . Processo/Prot: 0444298-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220066. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003745-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Graziela Bosso (advogado). Paciente: Claudemir da Silva Rufino (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

Falo em separado. Em 04.10.2007.

I - A Dr.ª Graziela Bosso, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o n. 34.850, impetra a presente ordem de habeas corpus com pedido de liminar, em favor de CLAUDEMIR DA SILVA RUFINO, conhecido como “Nenê”, brasileiro, solteiro, Office boy, nascido aos 25/05/1988 em Maringá/PR, filho de Osvaldo Ladislau Rufino e de Maria da Silva Correia, portador do RG n. 1.073.427-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Flamengo, n. 496, Jardim Tabacetê, Maringá/PR, aduzindo não se justificar a prisão em flagrante do paciente, em tese, pelo cometimento do delito previsto no Código Penal, art. 157; sustentando ser caso de liberação do mesmo, pois está a sofrer constrangimento ilegal, inexistindo os requisitos autorizadores da apontada medida extrema (art. 312 do CPP). Afirma, ainda, que o paciente, detentor de condições pessoais favoráveis, poderia beneficiar-se da liberdade provisória, não colocando em risco a paz social, “visto que o acusado não é propenso à prática de conduta delituosa [...]”, restringindo-se tão somente ao fato em questão” (fl. 04). Assevera, por fim, que a fundamentação do decreto preventivo é genérica à preservação da credibilidade da Justiça; citando jurisprudência e doutrina, pugna pela concessão da ordem impetrada, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. II - Da análise dos autos, não se evidencia, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Indeferido, pois, a liminar buscada, haja vista, em sede de habeas corpus, tal providência excepcionalmente se defere. III - Requisite-se da digna autoridade tida por coatora as informações de praxe, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. V - Int. Curitiba, 04 de outubro de 2007. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0444454-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2007.00009474-1 Pedido de Interdição Telefônica. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: I. L. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado pela Advogada Vera Dias Gomes em favor de Inaldo Lima Silva, onde se sustenta que este se encontra preso desde 21.08.2007 sem que se tenham concluídas as investigações policiais e os autos de inquérito encaminhados a Juízo, caracterizando-se, por isso, constrangimento ilegal que deve ser cessado com a sua imediata liberação, até porque, dos elementos de prova até agora recolhidos pela autoridade policial não há nenhum a justificar sua prisão cautelar. Decidindo, a respeito da liminar pleiteada. No HC 443.894-4, impetrado pela Doutora Vera Dias Gomes em favor de Valdir Chagas de Moraes, referente as mesmas investigações aqui referidas, consignei que o magistrado ao decretar a prisão preventiva de Valdir e de outros investigados, através da decisão reproduzida por fotocópia à fl. 171/177-TJ, levou em consideração as diligências realizadas pela autoridade policial na investigação de crimes de formação de quadrilha, furto qualificado, receptação, que apontam o envolvimento dessas pessoas, ressaltando, para tanto, que “pelas degravações trazidas nos autos de inquérito policial nº 2007.10593-0, restou claro a participação dos representados nos delitos cometidos, sendo descrito a forma de atuação da quadrilha que para adentrar nos locais do crime, cortaram fiação telefônica, mataram cães de

guarda por envenenamento, destruíram portas e desligaram alarmes. Pelo que se pode extrair da representação da Autoridade Policial, os requeridos praticaram vários crimes que estão sendo apurados, bem como por certo outros serão descobertos com a prisão dos representados. Relata a Autoridade Policial requerente, que pelo monitoramento realizado, foi possível verificar que a quadrilha está se organizando para cometer delito de extorsão mediante seqüestro e tráfico de drogas”. Nessa oportunidade restou indeferida a prisão cautelar em relação as pessoas conhecidas por Paraíba e Cunco por inexistir suas qualificações. Em posterior pronunciamento (cópia à fl. 179/180-TJ), e por conta das diligências complementares realizadas pela autoridade policial que identificou Paraíba como sendo Inaldo e o “único homem residente na rua Aristóteles, 360, Colombo/Pr”, decretou sua preventiva considerando que “os elementos trazidos aos autos pela autoridade Policial com complementação da qualificação dos requerentes, autorizam o deferimento da medida, vez que existem suficientes indícios da participação dos representados nos crimes investigados”. A prisão cautelar do paciente foi decretada, portanto, com base em investigação policial minuciosa, consubstanciada, inclusive, em interceptação telefônica judicialmente autorizada, e que revelou o seu envolvimento, juntamente com outras pessoas, na prática de crimes graves e na idealização de outros delitos. Cumpre ressaltar que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, e somente em casos de evidente coação ilegal ou flagrante abuso de poder é que se deve deferida. Não é o que recolho dos autos neste momento. Portanto, em cognição sumária, tenho que há elementos de informação suficientes a justificar a prisão preventiva do paciente, inexistindo, por outro lado, informação objetiva e concreta acerca da conclusão das investigações e eventual oferecimento de denúncia. Sendo assim, indefiro a liminar de revogação da preventiva, neste momento. Requisite-se do magistrado, no prazo de 48 horas, informação a respeito: (a) da situação prisional do paciente; (b) da conclusão do inquérito; (c) de eventual oferecimento e recebimento de denúncia. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar o ofício. Com a resposta juntada aos autos, independente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Curitiba 04 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0021 . Processo/Prot: 0444455-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219875. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001011-7 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Leandro Rohr Nesello (advogado), Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Deusmar William Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

Falo em separado. Em 05.10.2007.

I - Trata-se o presente de pleito de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelos Drs. Juliano Schumacher e Leandro Rohr Nesello, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, respectivamente, sob os n.os 41.937 e 31.858, em favor de DEUSMAR WILLIAM GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/02/1983 em Toledo/PR, filho de Adir Lourenço Guimarães e de Noéli Brum Guimarães, portador do RG n. 5.942.795-4 SSP/PR, atualmente recolhido no setor de carceragem temporária da 20.ª Subdivisão Policial da Comarca de Toledo/PR, contra a r. decisão exarada às fls. 39/41, que negou pedido de progressão de regime prisional do fechado ao semi-aberto. Sustentam estarem presentes os pressupostos necessários à concessão da benesse, e o ter a dr.ª juíza negado o benefício aplicando a nova lei 11.464/07, não condiz com o entendimento do STF de cumprimento 1/6 (um sexto) da pena aplicada. Invocam que a lei nova que é prejudicial, não tem aplicação imediata e que a presente ação constitucional sanaria a ilegalidade pela via mais célere. Requerem a concessão da ordem impetrada e conseqüentemente a progressão de regime prisional ao semi-aberto. Instruem o pedido com cópias da sentença condenatória, atestado de conduta carcerária e da r. decisão monocrática que negou o benefício pleiteado (fls. 11/42). II - Não é caso de liminar. III - Dispensa-se, s.m.j., a requisição de informações de praxe, junto à digna autoridade tida por coatora, vez que o presente feito se encontra suficientemente instruído. IV - Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. V - Int. Curitiba, 05 de outubro de 2007. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0022 . Processo/Prot: 0444489-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220345. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002367-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Marlene Horst (advogado). Paciente: Marcus Martins de Barros Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura dos autos não se pode admitir, em princípio, a existência de qualquer constrangimento ilegal imposto ao paciente por sua prisão decorrente do flagrante delito. A matéria versada na inicial diz respeito ao mérito da acusação a demandar dilação probatória, pelo que indefiro a concessão de liminar. II - Requisite-se as informações de praxe. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. em 4/10/07 Des. Luiz Zarpelon Relator

0023 . Processo/Prot: 0444610-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221282. Comarca: Araopongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001026-5 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Maqueive Sarabia (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a existência de ilegalidade supostamente praticada, principalmente porque a decisão atacada utilizou como funda-

mento o não preenchimento dos requisitos de ordem subjetiva, razão pela qual indefiro o pedido liminar. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada, ficando autorizado o chefe da Seção desta Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0024 . Processo/Prot: 0445182-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223744. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001638-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Roseli Lisboa Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

HC 445.182-7 Trata-se de habeas corpus impetrado pelos Advogados Orlando Amaral Miras e Saulo de Tarso Paulista da Silva em favor de Roseli Lisboa Pereira, sustentando, para tanto, e em resumo, o seguinte: (a) a paciente foi presa em flagrante, em 01.09.2007, em sua casa, e se encontra recolhida na Cadeia Pública Feminina de Apucarana, pela prática de crime de tráfico de entorpecentes, já que policiais militares encontraram em sua residência uma “maleta que continha em seu interior quantidade de substância entorpecente, alguma importância em dinheiro e 02 armas de fogo”; (b) referida maleta lhe foi entregue, fechada com cadeado, por Paulo Rogério da Silva que solicitou guardasse em sua casa, o qual “confessou que a “droga” lhe pertencia e que a requerente não tinha conhecimento do que havia em seu interior” (conforme consignado no pedido de liberdade provisória cuja cópia está à fl. 21/22-TJ); (c) em razão de suas condições pessoais (primária, ausência de antecedentes, residência fixa) a decisão da magistrada indeferindo a liberdade provisória se constitui constrangimento ilegal, inexistindo possibilidade de fuga e qualquer prejuízo para a instrução criminal. Pugnam, por isso, seja concedida liminar a fim de cessar a coação que vem sofrendo a paciente, com sua imediata liberação. Decidindo, a respeito da liminar pleiteada. É incontroverso o fato de que na residência da paciente foram encontrados “02 revólveres, 34 trouxinhas de crack, R\$; 3.445,00, balança de precisão, fita isolante e sacolas plásticas para embalagens e um automóvel Fiat Uno e uma motocicleta”, conforme depoimentos dos policiais militares Luiz Fernando Martins e Fernando José Acosta, fl. 36/37-TJ, auto de apreensão, fl. 61/62, e, em relação a droga, auto de exame preliminar de constatação de substância entorpecente, fl. 63-TJ. Cumpre ressaltar, a propósito, que não há negativa quanto a veracidade de tal apreensão por parte da paciente na presente medida, e nem houve por ocasião do pedido de liberdade provisória (cópia à fl. 19/28). A magistrada ao indeferir a liberdade provisória da paciente o fez fundamentadamente e com base nas provas preliminares que resultaram da ação policial, destacando, nessa ocasião, existirem “indícios de autoria e materialidade delitiva e estão presentes as circunstâncias que ensejam a decretação da prisão preventiva, eis que segundo consta dos dados colhidos por ocasião da lavratura do auto de Prisão em Flagrante ocorreu a prisão de outra pessoa que transportava substância entorpecente, e diante de informação anônima no sentido de que na residência da requerente, havia comércio de substâncias entorpecentes, inclusive com a utilização de veículos para entrega da mesma, os policiais militares se dirigiram até o local mencionado, sendo realizadas buscas no local, sendo apreendida grande quantidade de “droga”, dinheiro em espécie e armas de fogo, no interior de uma maleta”, fl. 75-TJ. Forçoso reconhecer que em face das circunstâncias como os fatos se passaram, com apreensão da droga e armas de fogo na casa da paciente, e isso por conta de diligência policial realizada após denúncia de que ali era um ponto de venda substância entorpecente, o indeferimento do pedido de liberdade provisória não se constitui ato de coação ilegal. Cumpre ressaltar que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, e somente em casos de evidente coação ilegal ou flagrante abuso de poder é que deve ser deferida. Não é o que recolho dos autos neste momento. Portanto, em cognição sumária, tenho que há elementos de informação suficientes a justificar a prisão da paciente, inexistindo, por outro lado, informação objetiva e concreta acerca da conclusão das investigações e eventual oferecimento de denúncia. Sendo assim, indefiro a liminar pleiteada, nesta oportunidade. Requisite-se do magistrado, no prazo de 48 horas, informação a respeito: (a) da situação prisional da paciente; (b) da conclusão do inquérito; (c) de eventual oferecimento e recebimento de denúncia. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar o ofício. Com a resposta juntada aos autos, independente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Curitiba 05 outubro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007 Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08953

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdon Antonio Abade dos Reis	021	0433834-5
Adriano Sérgio Nunes Bretas	017	0368609-9
Alceu Fernandes Cenatti	029	0401910-3
Aldo Medeiros	005	0390196-4
Alexandra Barb	016	0408642-8
Alexandre Postiglione Bühner	020	0436684-7
Ana Paula Garcia Marchante	006	0372309-3
	036	0407378-9/01
	047	0416271-4
Anderson José Manta Cavalcanti	021	0433834-5
Antonio Augusto Bozzi Ferreira	053	0414561-5
Antonio Cesar Ziegemann	003	0322417-5/04
Augusto José Bittencourt	017	0368609-9
Auriceia Medeiros	005	0390196-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0309253-3
	002	0306848-0
Claudimara Calore de Souza	032	0426251-5

Daniel Fernandes Apolinario	021	0433834-5
Diego Paolo Barausse	008	0434017-8
Dirlei de Souza	050	0416161-3
Divonsir Taborda Mafra	048	0402156-3
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	043	0431505-1
Edson Aparecido Stadler	018	0435973-5
Elizania Caldas Faria	011	0433494-1
Elvis Bittencourt	017	0368609-9
Hamilton Mariano	017	0368609-9
Idevar Campaneruti	009	0435054-5
Jamil João Ziegemann	003	0322417-5/04
João Natal Wolff Bertotti	004	0436701-3
João Paulo Bomfim	025	0432925-7
João dos Santos Gomes Filho	022	0435367-7
Joamir Casagrande	044	0414966-0/01
Joana D'arc Ferraz de P. Martins	048	0402156-3
Jorge Augusto Martins Szczyppior	015	0416255-0
José Carlos Rezende de S. Santos	024	0428513-8
José Roberto Serafim	007	0377255-0
	049	0416779-5
Juliana Galvão Coper	048	0402156-3
Kiara Cristina Dias Pereira	042	0413446-9
Kleiton Franciscatto	033	0419889-8
Larissa Leite	030	0379278-1
Lauri Da Silva	017	0368609-9
Leslie José Pereira de Arruda	014	0415326-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço	007	0377255-0
Manoel Giovanni Abella	044	0414966-0/01
Marcel Rodrigo Alexandrino	052	0418437-0
Marcelo Domincali Rigoti	031	0410777-7
Marcelo Gutervil	012	0433579-9
Marco Afonso de Lima	046	0392100-6
Maria Jussara Fonseca	045	0412230-7
Maurício Stegeman Dieter	030	0379278-1
Moacir José Barancelli	037	0435756-4
Neusa Fátima Refatti	035	0424558-1
Nilceu Natalino Cavalheiro	017	0368609-9
Odacir Giaretta	040	0422323-0
Osi Batista Padilha	027	0380962-5
Paulo Ribeiro Júnior	028	0390057-2
Pedro Barausse Neto	008	0434017-8
Rita de Cássia Lopes da Silva	013	0404160-5
Roberto Brzezinski Neto	030	0379278-1
Roberto Grines da Silva	039	0437138-4
Rodrigo Agustini	003	0322417-5/04
Roosevelt Arraes	003	0322417-5/04
Rosicler Rodrigues dos Santos	017	0368609-9
Sandra Regina de Souza Takahashi	049	0416779-5
Saturnino Gazola Diniz	023	0434997-1
Sirlei Teresinha Domingues Gago	019	0434514-2
Valéria de Almeida Balan	051	0415425-8
Vinicius Hiroshi Tsuru	003	0322417-5/04
Walter Ronaldo Basso	025	0432925-7
Wanderley Stevanelli	026	0435427-8
William Stremel Biscaia da Silva	010	0436655-6
Wilson André Neres	006	0372309-3
	034	0410435-4/01
	036	0407378-9/01
Wilton Silva Longo	041	0394213-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0309253-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/146254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Adilson José Veloso (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 308. Nº Livro: 11. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido revisional, consoante enunciado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ART. 621, INC. I, DO CPP - CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS - EXTENSÃO DA EXPRESSÃO - PEDIDO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A expressão "contra a evidência dos autos" não autoriza a absolvição por insuficiência ou precariedade da prova. 2. É contra a evidência dos autos a decisão divorciada de todos os elementos probatórios.

0002 . Processo/Prot: 0306848-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/137192. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000123 Ação Penal. Requerente: Roque Medeiros (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 309. Nº Livro: 11. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em julgar improcedente esta revisão criminal, nos termos do voto relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE ERRO IN JUDICANDO. EXACERBAÇÃO DA PENA EM DESACORDO COM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL FAVORÁVEIS AO REQUERENTE. LIMITES DA AÇÃO REVISI-

ONAL PREVISTOS NO ARTIGO 621 E SEUS INCISOS. DECISÃO CONDENATÓRIA REVISTA EM SEDE DE APELAÇÃO PARA MAJORAR A PENA. PENA BASE MANTIDA, PORTANTO ACEITA COMO BEM DOSADA. DOSIMETRIA ESCORREITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA NOVA ANÁLISE EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0322417-5/04 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/190267. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0322417-5/03 Embargos de Declaração, 322417-5 Apelação Crime. Apelante: Sidnei Pereira de Lima (Réu Preso). Advogado: Antonio Cesar Ziegemann, Roosevelt Arraes e Sua Mulher, Rodrigo Agustini, Jamil João Ziegemann, Vinicius Hiroshi Tsuru. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 310. Nº Livro: 11. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, quanto ao vício da omissão, por não ter enfrentado a matéria nos primeiros embargos, todavia, sem efeitos infringentes, porque inexistente o vício da contradição, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA VEZ CONSECUTIVA. RECURSO ORIGINÁRIO DE EMBARGOS INFRINGENTES. AVENTADA OMISSÃO NO JULGADO DESTA COLEGIADO POR NÃO TER ENFRENTADO A QUESTÃO POSTA NOS PRIMEIROS EMBARGOS, NO TOCANTE À ALEGADA CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO PRINCIPAL. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. QUESTÃO DEBATIDA SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. EVENTUAL REPROCHE À DECISÃO DEVE SER AUFERIDA EM RECURSO PRÓPRIO PERANTE AS CORTES SUPERIORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE CONSTITUEM NO MEIO ADEQUADO PARA QUESTIONAR O ENTENDIMENTO ADOPTADO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0004 . Processo/Prot: 0436701-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00001841 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: João Natal Wolff Bertotti (advogado). Paciente: Fernando José Alves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5460. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Relaxada a prisão em flagrante do paciente, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0005 . Processo/Prot: 0390196-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/234908. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004546-4 Ação Penal. Apelante: Izabel Cristina Lopes Soares, Soneylon Didoni Alves. Advogado: Aldo Medeiros, Auriceia Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5461. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e de ofício, afastar o óbice da progressão, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - ARTIGO 14 DA LEI Nº 6.368/76 - PROVAS CABAIS NO SENTIDO DE QUE AS APELANTES E DOS DEMAIS DENUNCIADOS ASSOCIARAM-SE REITERADAMENTE PARA A PRÁTICA DA NARCOTRAFICÂNCIA - PERDÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - FACULDADE DO MAGISTRADO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - - PENA - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.072/90 - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - ÔBICE AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E, DE OFÍCIO, AFASTADO O ÔBICE DA PROGRESSÃO. PREJUDICANDO-SE O EXAME DA MATÉRIA RECURSAL REFERENTEMENTE À DOSIMETRIA DA PENA. 1. No caso em questão, ficou demonstrado, de forma concludente, a existência de união estável e permanente entre as rés e os demais denunciados, com intuito específico de praticarem reiterados delitos de tráfico de substância entorpecente, razão pela qual, é impossível a almejada absolvição. 2. O perdão judicial é uma faculdade do magistrado, devendo restar preenchidos requisitos subjetivos para a sua concessão, sendo que na hipótese dos autos a delação das rés revelou nenhum fato novo, nem tampouco apontou o nome dos demais envolvidos não identificados pela polícia, máxime que o delito de tráfico ilícito de entorpecentes veste-se de extrema gravidade, não sendo aconselhável a sua incidência no caso em questão. 3. Se dos autos resultou o julgamento de crimes praticados em concurso material, a aplicação da pena deve ser feita de forma individualizada para cada

delito. Procedida a análise das circunstâncias judiciais em separado, depois de seguido o procedimento exigido pelo art. 68 do CP, opera-se a soma das reprimendas. O exame global das circunstâncias judiciais de dois ou mais crimes viola princípios constitucionais, previstos nos arts. 5º, XLVI e 93, IX, ambos da Carta Constitucional. 4. O crime de associação para o tráfico de entorpecentes, previsto no art. 14 da Lei de Tóxicos, não é considerado hediondo. 5. A associação estável de duas ou mais pessoas, na forma do artigo 14 da Lei nº 6.368/76, encontra-se em vigor, com cominação da pena no art. 8º da Lei nº 8.072/90. Precedentes do STJ e do Pretório Excelso. 6. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a ele assemelhados, afastado restou o óbice à execução progressiva da pena.

0006 . Processo/Prot: 0372309-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/167623. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000182 Remição de Pena. Recorrente: Roberto Carlos Batista Amélia (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5462. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DE AGRAVO - REMIÇÃO - FALTA GRAVE - AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR - IMPOSSIBILIDADE DE ANOTAÇÃO NO PRONTUÁRIO DO SENTENCIADO - EXEGESE DO ARTIGO 59 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - RECURSO PROVIDO. 1. O art. 127 da Lei de Execução Penal prevê a cassação do benefício da remição, caso o apenado venha a ser punido por falta grave, iniciando o novo período a partir da infração disciplinar. 2. Entretanto, para a anotação da falta grave no prontuário do sentenciado, mister se faz a instauração de procedimento para sua apuração, circunstância esta inócua na espécie. 3. Impossível indeferir o pedido de remição, sob o fundamento de que o agravante não possui merecimento, se a suposta falta grave não foi apurada em procedimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. 4. Nos termos do § 1º do artigo 126 da LEP, a contagem para fins de remição pelo trabalho será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

0007 . Processo/Prot: 0377255-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/184875. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000066 Ação Penal. Apelante: José Pedro da Silva (Réu Preso), Maria Rita da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço, José Roberto Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5463. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: 1. TÓXICO - ARTIGO 12 C/C ARTIGO 18, INCISO III DA LEI 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADOS COM RELAÇÃO AO ACUSADO JOSÉ PEDRO DA SILVA - TRANSPORTE DE CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE MACONHA - PENA BASE CORRETAMENTE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - REGIME PRISIONAL - ÔBICE AFASTADO - PERDIMENTO DOS BENS - CAMINHÃO UTILIZADO PARA A PRÁTICA DO CRIME E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO DINHEIRO. 1.1 É inteiramente procedente a ação penal que atribui infração ao artigo 12 da Lei de Tóxico, ao agente que é preso em flagrante transportando quantidade considerável de substância tóxica, especialmente quando os elementos probatórios tendem a convencer que o réu tinha pleno conhecimento de que se tratava de substância entorpecente. 1.2 Na fixação da pena o juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto. 1.3 É lícito ao juiz levar em conta a quantidade da substância entorpecente na fixação da pena, a fim de elevar a pena-base acima do mínimo. 1.4 Com a absolvição, em grau de recurso, da co-denunciada, impossível a incidência da causa especial de aumento de pena do artigo 18, inciso III da Lei nº 6.368/76. 1.5 O Pretório Excelso, em recente julgamento, afastou o óbice da progressão de regime para os crimes hediondos, daí, a pena do apelante deverá ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado, em conformidade com o artigo 33, § 3º do Código Penal. 1.6 Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 1.7 O apelante não logrou comprovar, durante a instrução criminal, a origem lícita do dinheiro apreendido, nos termos do § único do artigo 41 da Lei nº 10.409/02, sem olvidar que restou indubioso a utilização do caminhão para o transporte da maconha. 2. PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA REFERENTEMENTE A ACUSADA MARIA RITA DA SILVA. 2.1 Não existe nos autos provas e sequer indícios da participação da ora apelada, nos delitos lhe imputado na exordial acusatória. 2.2 Ainda que se admita a imposição de um decreto condenatório com base em indícios, há necessidade de que eles sejam veementes, convergentes, sérios e graves. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0434017-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/175185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010042-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diego Paolo Barausse (advogado), Pedro Barausse Neto (advogado). Paciente: Emerson Manoel de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5464. Nº Livro: 190. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com a expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso, vinculada ao comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (CPP, artigo 310), nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - NEGATIVA DE AUTORIA - MÉRITO PROBATORIO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO 'WRIT' - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA 1. As alegações de inexistência de autoria são questões que fogem à apreciação da estreita via do habeas corpus, onde não se admite uma análise minuciosa das provas produzidas, mas somente assegurar o direito de locomoção em face de ilegalidade ou abuso de poder. 2 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está sedimentada no sentido de que a alusão à gravidade em abstrato do crime e à comitiva social não é suficiente para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública.

0009 . Processo/Prot: 0435054-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179471. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000192 Ação Penal. Impetrante: Idevar Campaneruti (advogado). Paciente: Licínio Duccini (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5465. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se, evidenciado pelo decreto de prisão preventiva, decorre da necessidade de manter-se a ordem pública, devidamente fundamentado e concretamente demonstrado aliada a periculosidade do paciente, revelada pelas circunstâncias que o delito foi cometido. 2. O pedido de liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.

0010 . Processo/Prot: 0436655-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184704. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000015 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: William Stremel Biscaia da Silva (advogado). Paciente: Wilson Elias Dias (Réu Preso), José Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5466. Nº Livro: 190. Observação: . Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com recomendação, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA, COM RECOMENDAÇÃO. 1. Observado o excesso de prazo na formação da culpa do acusado, e não tendo este qualquer parcela de responsabilidade nesta procrastinação, configurado está o constrangimento ilegal. 2. Se o evidente excesso de prazo não encontra justificativa convincente, o paciente deve ser colocado em liberdade. Feitos de réu preso devem, sempre, merecer tratamento prioritário. 3. A instrução criminal obedece a rito e cronograma determinados na lei especial e, o excesso de prazo, injustificável e por culpa do aparelho judiciário, constitui constrangimento ilegal. 4. O Estado há de estar aparelhado, visando a observância de dilação legal, mormente quando em questão o bem maior que é a liberdade do cidadão, em nada justificando, sob o ângulo da provisoriedade, a projeção do tempo com extravasamento dos limites legais da prisão.

0011 . Processo/Prot: 0433494-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/167451. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00001321 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Sérgio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Elizania Caldas Faria. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5467. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - LATROCÍNIO - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90 - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena,

constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 2. Declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/2/2006 (HC 82.959-SP), a inconstitucionalidade incidental do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que veda a progressão de regime nos casos de crimes hediondos e a eles equiparados, afastando o óbice à execução progressiva da pena, não mais subsiste o fundamento para impedir a progressão de regime, desde que preenchidos os requisitos legais para alcançar a benesse. 3. Conquanto haja lei nova disciplinando a matéria (Lei nº 11.646/07) ela não poderá retroagir (art. 5º, XL, da Constituição Federal).

0012 . Processo/Prot: 0433579-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/167462. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00001310 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Nadir Pires (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutierrez. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5468. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO DA PENA - PROGRESSÃO DE REGIME - ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792/2003 - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DISCRIMINARIEDADE DO JULGADOR - RECURSO DESPROVIDO. A nova redação do art. 112 da LEP conferida pela Lei 10.792/03 deixou de exigir a realização dos exames periciais anteriormente imprescindíveis, não importando, no entanto, em qualquer vedação à sua utilização sempre que o juiz julgar necessária.

0013 . Processo/Prot: 0404160-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/39484. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001330-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Moreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5469. Nº Livro: 190. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS - RÉU CONFESSO - DEPOIMENTO EM CONSONÂNCIA COM DEMAIS PROVAS COLHIDAS - CONTINUIDADE DELITIVA - CONFIGURAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. A confissão, já chamada a rinha das provas, é valiosa na formação do convencimento judicial, especialmente quando estiver em consonância com os demais elementos colhidos no inquérito e provas obtidas com a instrução criminal. 2. É válida a delação efetuada por compar-sa que, sem procurar se isentar da responsabilidade, acusa o outro. 3. O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, em razão do número de delitos praticados. Como foram dois os crimes, o aumento se deve dar no mínimo legal, ou seja, 1/6 (um sexto). 4. A fixação do regime prisional inicial não está afeta somente às regras do art. 33, § 2º, CP, mas também se informa pelas circunstâncias judiciais previstas pelo art. 59 do mesmo Estatuto Repressivo.

0014 . Processo/Prot: 0415326-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/83060. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000081 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano Medeiros (Réu Preso). Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5470. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, adequar a pena corporal imposta ao apelante, mantendo-se a reprimenda de multa fixada na sentença, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - ARTIGO 12, § 2º, INCISO I, 6.368/76 - MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE COMPROVADOS - PENA - ADEQUAÇÃO PARA O ARTIGO 33, § 2º DA LEI Nº 11.343/2006 POR SER MAIS BENEFÍCA - EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO CÓDIGO PENAL - - RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO ADEQUADA A PENA CORPORAL IMPOSTA AO APELANTE, MANTENDO-SE A REPRIMENDA DE MULTA ESTABELECIDNA SENTENÇA. 1. O fato de o agente induzir e auxiliar menor impúbere ao uso de entorpecente configura o tipo do artigo 12, § 2º, I, da Lei nº 6.368/76. 2. A Lei nº 11.343/2006 reduziu, substancialmente, a quantidade da pena aplicada àquele que induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido da droga. 3. A lei nova benéfica pode ser aplicada tanto imediatamente, por ser desdobramento dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 5º, § 1º), como retroativamente, a ponto de alcançar fatos anteriores, desde que se mostre favorável ao agente (CF, art. 5º, LV). 4. No que tange à pena de multa deve ser mantida a estabelecida na sentença, pois que a prevista no artigo 33, § 2º da Lei nº 11.343/2006 é mais gravosa do que a estabelecida pelo artigo 12, § 2º, inciso I, da Lei nº 6.368/76.

0015 . Processo/Prot: 0416255-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/95989. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004349-8 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wagner Oliveira dos Santos. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5471. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE FURTO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. TIPICIDADE DA CONDUTA DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0408642-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/63339. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003671-8 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rafael Jonas Contin. Def.Dativo: Alexandra Barp. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5472. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em julgar prejudicado o mérito recursal e, de ofício, reconhecer a superveniência da prescrição retroativa, decretando extinta a punibilidade do recorrido. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCA (LEI 11343/2006). MÉRITO PREJUDICADO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA NOVA LEI DE TÓXICOS. PUNIBILIDADE EXTINTA. RECURSO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

0017 . Processo/Prot: 0368609-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/148982. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000010-0 Ação Penal. Apelante: Nécio Martins da Silva (Réu Preso). Advogado: Rosicler Rodrigues dos Santos. Apelante: Geici Cassiani (Réu Preso). Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Hamilton Mariano, Nilceu Natalino Cavalheiro, Lauri Da Silva. Apelante: Sidinei Lopes de Magalhães (Réu Preso). Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Lauri Da Silva, Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt. Apelante: Cristiano Cassiani Magalhães. Advogado: Lauri Da Silva, Augusto José Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5473. Nº Livro: 191. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcialmente provimento aos recursos de apelação interpostos, para alterar o regime de início de cumprimento de pena para o inicialmente fechado, adequar a dosimetria da pena em relação ao apelante NÉSIO MARTINS DA SILVA tornando a pena definitiva fica em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, e, ainda, de ofício, alterar o valor de cada dia-multa imposto aos réus, para o importe de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), que deverá ser adequadamente convertido para a moeda atualmente em curso no país. Voto, finalmente, para reconhecer a abolição do crime previsto no artigo 18, inciso III da antiga lei de tóxico e, em consequência, excluir da pena do co-réu FRANCISCO VEIMAR PINHEIRO CAVALCANTE, mesmo que não apelante, portanto de ofício, a pena a ele imposta referente a este delito, restando a ele a pena definitiva em três anos e três meses de reclusão, mais cem dias multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGOS 12, CAPUT E 14 DA LEI 6.368/76. I - PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 41 DA LEI 10.409/2002. REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PRIMEIRO INTERROGATÓRIO REALIZADO APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E NOVO INTERROGATÓRIO DOS APELANTES REALIZADOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. II - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXISTÊNCIA PROVA DE QUE O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE TENHA SIDO PRATICADO DENTRO DE ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL, ORGANIZADA PARA ESSE FIM. COMPROVAÇÃO DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO EVIDENCIADAS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. III - TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. ENTORPECENTE ENCONTRADO NO INTERIOR DE CAMINHÃO CONDUZIDO POR CO-RÉU NÃO APELANTE. RECURSO DA DEFESA DOS APELANTES CONTRADO NA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. EFICAZ E CONVINCENTE MATERIAL PROBATÓRIO QUE SE HARMONIZA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DE UM DOS APELANTES E CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE CO-RÉU NÃO APELANTE CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS HARMÔNICOS E COERENTES. PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A CONDENAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE CINCO PESSOAS NA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PENAS. DISPCIENDO QUE TODOS OS AGENTES PARTICIPEM ATIVAMENTE DA INTEGRALIDADE DAS EMPREITADAS CRIMINOSAS EN-

GENDRADAS PELO GRUPO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. IV- DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA QUE OBSERVOU OS DITAMES LEGAIS E ENCONTRA-SE AMPARADA, EM TESE, NO ARCABOUÇO PROBATÓRIO AMELHADOS READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO A DETERMINADOS RÉUS, INCLUSIVE PARA RECONHECER A ATENUANTE. ARTIGO 65. INCISO I DO CÓDIGO PENAL. O VALOR DO DIA-MULTA PARA OS CRIMES PREVISTOS NA LEI 6368/76, DE OFÍCIO, DEVE SER FIXADO NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 38, § 1º, DA REFERIDA NORMA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA MAJORANTE DO ARTIGO 18, INCISO III DA LEI DE TÓXICO EM RAZÃO DA ABOLIÇÃO DO CRIME COM O ADVENTO DA NOVA LEI, VIA HABEAS CORPUS DE OFÍCIO AO CO-RÉU QUE NÃO APELOU. V - PERDIMENTO DE BENS. VIABILIDADE. COMPROVADO QUE OS BENS ERAM UTILIZADOS PARA O TRÁFICO INCIDE O PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 46 E ART. 48 DA LEI 10.409/02. APELANTES QUE NÃO COMPROVAM A ORIGEM LÍCITA DOS BENS. NÃO TENDO DEMONSTRADO QUE OS BENS APREENHIDOS NÃO ERAM PRODUTO DO TRÁFICO. DETERMINADO O PERDIMENTO PARA A UNIÃO. VI - RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PARCIALMENTE PROVIDOS, ALTERANDO, DE OFÍCIO, O VALOR DO DIA-MULTA FIXADO NO DECRETO CONDENATÓRIO.

0018 . Processo/Prot: 0435973-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184679. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001875-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado). Paciente: Gilberto Oney de Jezus (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5474. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nesta extensão, denegá-la, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO. EM TESE, CONTRA OS COSTUMES. ARTIGO 213 COMBINADO COM ARTIGO 224, ALÍNEA "A", CÓDIGO PENAL (DUAS VEZES) E ARTIGO 14 DA LEI 18.826/2006. I. PEDIDO PREJUDICADO EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PELA SOLTURA DO PACIENTE. COMUNICADO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO. ORDEM PREJUDICADA. II. NEGATIVA DE AUTORIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO NEGATIVA. QUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL NAS VIAS ESSENCIAIS DO HABEAS CORPUS. O HABEAS-CORPUS NÃO COMPORTA O EXAME DE TEMAS QUE, PARA O SEU DESLINDE, DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. III. AUSÊNCIA DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOLÓGICO. DEFESA DO ORA PACIENTE QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL, NÃO ATENDEU O DESPACHO JUDICIAL REQUISITANDO A JUNTA DA DE DOCUMENTOS QUE LEVASSEM AO MENOS A UMA SUSPEITA QUANTO A INTEGRIDADE MENTAL DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO, NESTE MOMENTO. IV. HABEAS DENEGADO QUANTO À NEGATIVA DE AUTORIA. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0434514-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/177358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sirlei Teresinha Domingues Gago (advogado). Paciente: Jefferson do Rocio Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5475. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DA INFRAÇÃO PENAL TÍPICADA NO ARTIGO 157, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. APENAS ANÁLISE DO FATO EM CONCRETO PERMITE A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA PERMITEM LEGITIMAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM PÚBLICA QUE RESTOU AFETADA COM A AÇÃO PRATICADA E IMPUTADA AO PACIENTE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS REVELAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE E A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PACIENTE QUE JUNTAMENTE COM CO-RÉU TERIA REALIZADO ROUBO DE BENS AVALIADOS EM APROXIMADAMENTE DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS. DELITO GRAVE. ELEMENTOS QUE INDICAM PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

0020 . Processo/Prot: 0436684-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187452. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000745-7 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Postiglione Bührer (advogado). Paciente:

Paulo César Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5476. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO EM TESE DO ARTIGO 288, § ÚNICO; ARTIGO 157, § 2º INCISOS I, II, IV E V; ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V (QUATRO VEZES); ARTIGO 157, § 3º C/C ARTIGO 14, INCISO II C/C ARTIGO 62, I E ARTIGO 71, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO NO PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NO TRÂMITE PROCESSUAL DA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVAS PARA O EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESCARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 0433834-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/173544. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002967-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abdon Antonio Abbade dos Reis (advogado), Anderson José Manta Cavalcanti (advogado), Daniel Fernandes Apolinario (advogado). Paciente: Fabio Amaral Chagas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5477. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DAS INFRAÇÕES PENAS TÍPICADAS NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 E ARTIGO 16 DA LEI 10.826/2003, OBSERVADA A REGRA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. I. ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. DECISÃO QUE CONSIGNA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO COM BASE EM FATOS CONCRETOS, APONTANDO A PRESENÇA DE REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E EM RAZÃO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A CIRCUNSTÂNCIA DO ACUSADO POSSUIR RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA NÃO JUSTIFICA A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. II. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. APENAS A ANÁLISE DO FATO EM CONCRETO PERMITE A CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE OU NÃO DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA PERMITEM LEGITIMAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM PÚBLICA QUE RESTOU AFETADA COM A AÇÃO PRATICADA E IMPUTADA AO PACIENTE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM OS FATOS REVELAM A PERICULOSIDADE DA AGENTE E A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PACIENTE QUE TRANSPORTAVA GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM ELEVADO PODER DE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA (CRACK) E CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE MUNIÇÃO PARA ARMA DE USO RESTRITO (40). DELITO GRAVE. ELEMENTOS QUE INDICAM PERICULOSIDADE DO PACIENTE. III. ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0435367-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/181652. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000142 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João dos Santos Gomes Filho (advogado). Paciente: Ricardo Darcin (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5478. Nº Livro: 191. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conceder a ordem, Dra. Rosana Andriuguetto de Carvalho concede a ordem e declara voto em separado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, LATROCÍNIO, QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES - ARGUMENTO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO CPP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COMPLEXIDADE DO FEITO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS E DIVERSOS FATOS DELITUOSOS - DEMORA JUSTIFICADA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE MANTER A ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em excesso de prazo, pois o processo está na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Ademais, aplica-se o princípio da razoabilidade, haja vista a necessidade de expedição de carta precatória, além disso, existem 05 (cinco) denunciados e vários fatos delituosos. 2. A prisão preventiva, fundada na garantia da ordem pública, tem por escopo evitar a prática de novos crimes, inclusive impedindo que a coletividade, dada a gravidade do delito, venha a se

sentir desprotegida e atemorizada. 3. No caso em exame restou evidenciada a periculosidade do paciente. 4. O paciente não reside no distrito da culpa e, além disso, não comprovou a sua residência fixa, demonstrando a necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal.

0023 . Processo/Prot: 0434997-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179295. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000160 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Saturnino Gazola Diniz (advogado). Paciente: Marcelo Molonha Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5479. Nº Livro: 191. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CONVENIÊNCIA DA SEGREGAÇÃO, COM BASE EM FATOS CONCRETOS. DECISÃO FUNDAMENTADA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DELITO GRAVE - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0428513-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148363. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000436-2 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Carlos Rezende de Seabra Santos (advogado). Paciente: Odirlley Nunes Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5480. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

EMENTA:

0025 . Processo/Prot: 0432925-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/169996. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001370-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Walter Ronaldo de Basso (advogado), João Paulo Bomfim (advogado). Paciente: Roberto Silva Chamberlain (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5481. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DA INFRAÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ARTIGO 171, CAPUT, C/C 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO DA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUA REVOGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE AUTORIA QUE PERMITEM LEGITIMAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM PÚBLICA QUE RESTOU AFETADA COM A AÇÃO PRATICADA E IMPUTADA AO PACIENTE. PRISÃO PREVENTIVA QUE DECORREU DE INVESTIGAÇÕES EFETUADAS POR POLICIAIS CIVIS EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INÚMERAS OCORRÊNCIAS DANDO CONTA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO, COM O MODUS OPERANDI SEMELHANTE. NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. QUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL NAS VIAS ESTREITAS DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS COMO RESIDÊNCIA FIXA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA. NÃO TEM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, GARANTIREM AO PACIENTE A REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA, QUANDO SUA NECESSIDADE É APONTADA POR OUTROS ELEMENTOS. ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0435427-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/182232. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000061 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Wanderley Stevanelli (advogado). Paciente: Marcio José Benedicto (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5482. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76. FIXADO REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO DEFERIDA. CUMPRIDO NOVO LAPSO TEMPORAL DE 1/6. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE NA NOVA LEI Nº 11.464/2007, QUE IMPÕS NOVO REQUISITO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE DA LEI Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007, QUE ALTEROU O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.072/1990, RETROAGIR, TENDO EM VISTA TRATAR DE "NOVATIO

LEGIS IN PEJUS". A ANÁLISE ISOLADA DA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.072/1990 LEVA A CONCLUSÃO DE QUE A PENA SERIA CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, OBTIVAMENTE QUE ESTA NOVA NORMA É MAIS BENÉFICA, ENTRETANTO, DEVEMOS NOS REPORTAR A ESTE DIPLOMA LEGISLATIVO, COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A ÍNTEGRA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90, DECISÃO COM EFICÁCIA ERGA OMNES. ANTE A INEXISTÊNCIA DE OUTRA REGRA ESPECIAL A SER APLICADA AOS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS PRATICADOS ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 11.464/2007 RESTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. CUMPRIDOS OS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO À PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. CONDENADO NÃO IMPLANTADO NO REGIME SEMI-ABERTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO PODE VIR EM SEU PREJUÍZO. ORDEM CONCEDIDA.

0027 . Processo/Prot: 0380962-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/198943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003557-3 Ação Penal. Apelante: Gil-liard Rogério Rodrigues (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5483. Nº Livro: 191. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, na forma do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. ARTIGO 157, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISOS PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE - FATO DESCRITO NA DENÚNCIA CARACTERIZADO DURANTE A INSTRUÇÃO. TIPO OBJETIVO E SUBJETIVO DEMONSTRADO NOS AUTOS. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA NÃO TEM O CONDÃO DE EXIMIR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO QUANDO EM DISSONÂNCIA COM AS PROVAS CARRREADAS AOS AUTOS. VALIDADE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA, DE GRANDE RELEVÂNCIA. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE - PRESCENDÍVEL A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. MAJORANTES RESTARAM CARACTERIZADAS NO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0390057-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/232596. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000044-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Manoel Ramos Monteiro. Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5484. Nº Livro: 191. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA PELOS CRIMES DE FURTO E CORRUPÇÃO DE MENORES - SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA - ABSOLVIÇÃO DO RÉU EM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO COM RELAÇÃO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - CORRUPÇÃO DE MENOR EVIDENCIADA POR EXTENSA FICHA DE ANTECEDENTES COM FATOS OCORRIDOS APÓS OS ACONTECIMENTOS DA DENÚNCIA DESTES AUTOS - INDEPENDENTE DE TESE DE CRIME FORMAL OU MATERIAL, EVIDENCIADO, NO CASO CONCRETO, O DOLO DO AGENTE QUE ASSUME O RISCO EFETIVO DE CORROMPER O MENOR. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0401910-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/32177. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000476-8 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Saboya. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5485. Nº Livro: 191. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, proceder a adequação da pena. Vencido o Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa que de ofício, aplica o benefício do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, com redução de 1/6 e declara voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, "CAPUT" DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A DO ART. 16 DA LEI Nº.

6.368/76. FACE A INEXISTÊNCIA DE ATO DE MERCANCIA NOS AUTOS - IMPRO-CEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DO TRÁFICO DE NARCÓTIÇOS DEMONS-TRADA - ROBUSTEZ PROBATÓRIA - APELO DESPROVIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO AD QUEM OPINA PELA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 (NOVA LEI DE DROGAS) - POSSIBILIDADE DE CONJUGAÇÃO DE NORMAS DIVERSAS - AGENTE PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, QUE NÃO SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NEM INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - BENESSE QUE DEVE SER APLICADA - DOSIMETRIA, DE OFÍCIO, ALTERADA. "RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO. TIPO SUBJETIVO. PROVA DA MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O tipo penal previsto no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla, porquanto apresenta várias formas de violação da mesma proibição. Não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido" (Resp 542.303/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUARTA TURMA, julgado em 03.02.2004, DJ 08.03.2004 p. 321).

0030 . Processo/Prot: 0379278-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/195655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00006074-9 Ação Penal. Apelante: Gerson Ferreira dos Santos. Advogado: Maurício Stegeman Dieter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Carlos Dallagnol-me. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5486. Nº Livro: 191. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso e absolver o réu, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DELITO DO ARTIGO 168, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR INÉPCIA DA DENÚNCIA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - NULIDADES SUPERADAS PELA ANÁLISE DO MÉRITO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO E AUSÊNCIA DE EFICÁCIA PROBATÓRIA DOS DOCUMENTOS - ABSOLVIÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A defesa ineficaz e questionável não se reconhece, quando o mérito é apreciado em sentido amplo e mais benéfico ao apelante que é alcançado pela absolvição. 2 - Para que haja a condenação criminal necessário se faz a existência de provas certas e inequívocas que confirmem a autoria delitiva, sendo impossível condenar alguém com base em meros indícios e suposições. 3 - Quando a autoria se mostra duvidosa, como no presente caso, nada mais justo do que a aplicação do princípio in dubio pro reo.

0031 . Processo/Prot: 0410777-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/68151. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000072 Ação Penal. Apelante: Edmilson Coelho Fonseca (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Domini-nali Rigoti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 5487. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, mudar o regime de cumprimento da pena, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - RECURSO DA DEFESA SOMENTE EM RELAÇÃO A CONDENAÇÃO PELO TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 PARA O ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE — MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME FIXADO NA SENTENÇA PARA INICIALMENTE FECHADO - MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SUPERIOR INSTÂNCIA E MUDANÇA LEGISLATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há que se falar em absolvição, quando a análise do conjunto probatório evidencia a autoria e a materialidade dos delitos de tráfico ilícito de drogas e posse ilegal de arma de fogo, que são imputados ao agente. Os depoimentos de policiais que auxiliaram nas investigações se revestem de especial valoração probatória, pela premissa de que o servidor público, investido de autoridade, tem o dever funcional de colaborar para o esclarecimento dos fatos.

0032 . Processo/Prot: 0426251-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/135901. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000009 Ação Penal. Apelante: Saturnino Buava dos Santos (Réu Preso). Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5488. Nº Livro: 192. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribu-

nal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. DELITO DE ROUBO. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. I - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO AO CONDENADO. NO MOMENTO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, SOBRE SUA INTENÇÃO DE RECORRER. DESCUMPRIMENTO DA REGRA CONSIGNADA NA NORMA 6.13.2 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTO AO SENTENCIADO ACERCA DO INTERESSE DE RECORRER, COGENTE É A REABERTURA DO PRAZO PARA RECURSO. POSSIBILIDADE DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU AFASTAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO EM DECORRÊNCIA DA NULIDADE DESTA CERTIFICAÇÃO. II - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA E DAS ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE ABSOLUTA. PRELIMINAR ACOLHIDA. DEFESA PRÉVIA NA QUAL NÃO É ARROLADA TESTEMUNHA QUE PODERIA, EM TESE, COMPROVAR INOCÊNCIA DO AGENTE MANIFESTA DEFICIÊNCIA TÉCNICA DAS ALEGAÇÕES FINAIS FORMULADAS POR DEFENSOR DATIVO ACARRETAM PREJUÍZO EVIDENTE AO RÉU. III - PRELIMINARES QUE SE RECONHECEM E NÃO SE DECLARAM EM RAZÃO DA ANÁLISE DO MÉRITO SER MAIS FAVORÁVEL AO APELANTE. IV - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. DÚVIDA. NEGATIVA DE AUTORIA EM AMBAS AS FASES. RECONHECIMENTOS EFETUADOS NÃO CONVINCENTES. VÍTIMAS QUE APRESENTARAM VERSÕES CONTRADITÓRIAS NAS OCASIÕES EM QUE FORAM OUVIDAS. AGENTE NÃO FOI IDENTIFICADO COM SEGURANÇA PELAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DA AUTORIA DO DELITO. CONJUNTO PROBATÓRIO INAPTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA REFORMADA. IV - RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0419889-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/110224. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000057 Ação Penal. Apelante: Adenir Bugs. Def.Dativo: Kleiton Franciscatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5489. Nº Livro: 192. Julgado em: 13/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO - ARTIGO 155, § 4º INCISOS IV DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO COM A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCABÍVEL. FURTO QUALIFICADO. VALOR DO OBJETO SUBTRAÍDO NÃO SIGNIFICATIVO. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA VÍTIMA QUE DENOTAM O RELEVO DA PERDA DO OBJETO SUBTRAÍDO EM SUA ESFERA PATRIMONIAL. NA ÉPOCA DOS FATOS, O VALOR SUBTRAÍDO CORRESPONDE A 42% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - RÉU BENEFICIADO, ADEMAIS, PELA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. RESPOSTA PENAL SUFICIENTE PARA A PUNIÇÃO E PREVENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0410435-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/190367. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 410435-4 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Sabino Fernandes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5490. Nº Livro: 192. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, sem, contudo, dar-lhe efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EM FACE DA DECISÃO QUE MANTEVE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HÁ EXIGIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO, VEZ QUE O ATENDIMENTO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, COM A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEI, É O ÚNICO DOCUMENTO EXIGIDO PARA O PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. HAVENDO ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO E CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA IMPOSTA, O APENADO ESTÁ HABILITADO À PROGRESSÃO DE REGIME, POR FORÇA DE LEI, A QUAL DEVE SER OBEDECIDA. DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. I. APESAR DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS NÃO APONTAREM A EXISTÊNCIA DE QUALQUER AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, A FIM DE EVITAR A INTERPOSIÇÃO DE SUCESSIVOS RECURSOS ACOLHE-SE O PRESENTE RECURSO PARA ACRESCENTAR OS FUNDAMENTOS QUE O MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ENTENDE INDISPENSÁVEIS, ALÉM DOS JÁ CONSIGNADOS. II. A POSIÇÃO ADOTADA HOJE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE A LEI APENAS RETIROU O CARÁTER OBRIGATÓRIO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, TORNANDO-O FACULTATIVO, A SER REALIZADO CONFORME CRITÉRIO DO PRÓPRIO JUIZ, DE ACORDO A NECESSIDADE DE CADA CASO CONCRETO. CONTUDO, NÃO HÁ SÚMULA VINCULANTE E NEM DECISÃO DO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFIRMANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO. HÁ APENAS RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PORTANTO, POSSÍVEL ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. III. COMPROMETIMENTO DO INTÉRPRETE COM A NECESSIDADE DE ALCANÇAR SEMPRE O SENTIDO MAIS BENEFÍCIO DA LEI. EM RESPEITO À PRÓPRIA SOCIEDADE. IV. EM PRINCÍPIO, O QUE A LEI NÃO MAIS EXIGE, NÃO PODE O JUIZ EXIGIR. ANALISANDO E COMPARANDO OS REFERIDOS DISPOSITIVOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ MAIS EXIGÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO E DO PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. ESSE FOI O INTUITO DA LEI, AO RETIRAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. A LEI É CLARA E NOS FAZ CONCLUIR QUE, PARA A AFERIÇÃO DO REQUISITO SUBJETIVO, NECESSÁRIO APENAS QUE O CONDENADO DEMONSTRE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, A SER COMPROVADO APENAS PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO. NÃO HÁ OUTRAS EXPRESSÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS, E ESTAS NÃO PODEM SER CRIADAS QUANDO A LEI É OMISSA, NÃO PODENDO O INTÉRPRETE E APLICADOR DO DIREITO ALTERAR O SENTIDO DA LEI, CRIANDO REQUISITOS NÃO PREVISTOS NA MESMA. POR ESTA RAZÃO, NÃO SÃO ANALISADOS, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A GRAVIDADE DO CRIME PRATICADO, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SENTENCIADO E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. V. O REQUERIDO APRESENTOU COMPORTAMENTO CLASSIFICADO COMO BOM. CORRETAMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DISPENSOU O EXAME CRIMINOLÓGICO E DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VI. DEVE-SE RESSALTAR QUE TANTO O LAUDO PSICOLÓGICO (FL25/26) QUANTO O SOCIAL E PEDAGÓGICO (FL. 25) NÃO SÃO CONCLUSIVOS, ISTO PORQUE NENHUM DELES RECOMENDA QUE NÃO SE EFETIVE A PROGRESSÃO DE REGIME, LIMITANDO-SE A TERCER COMENTÁRIOS SOBRE A PERSONALIDADE DO CONDENADO, MENCIONANDO INCLUSIVE, CARACTERÍSTICAS FAVORÁVEIS. VII. SEM OS TRATAMENTOS PSICOTERAPÊUTICO E PSICOSOCIAL RECOMENDADOS PELOS PSICÓLOGOS OU QUALQUER TIPO DE AUXÍLIO QUE A LEI LHE GARANTE, O CONDENADO CONSEGUIU APRESENTAR BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO E BOM COMPORTAMENTO DISCIPLINAR, COM TODA A CARGA DE SEU HISTÓRICO SOCIAL. VIII. OUTROSSIM, NÃO HÁ COMO SE ENTENDER RAZOÁVEL EXIGIR-SE O PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO APENAS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA E COM O ÚNICO FIM DE NEGAR AO CONDENADO O DIREITO SUBJETIVO À PROGRESSÃO, SE ESSA CLASSIFICAÇÃO NÃO FOI REALIZADA, QUANDO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. NO MÍNIMO, DESPROPORCIONAL E DESIGUAL A MEDIDA IMPOSTA PELO ESTADO SÓ NO MOMENTO QUE PRETENDE DESLIGAR O APENADO DO SISTEMA. QUANDO INGRESSANDO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO TEVE O CONDENADO PARECER AVALIANDO SEU COMPORTAMENTO. EM TESE, E TÉCNICAMENTE NÃO PODERIA UMA COMISSÃO EXARAR PARECER JULGANDO EVENTUAL MELHORA, MANUTENÇÃO OU DECRÉSCIMO EM SEU COMPORTAMENTO. AUSÊNCIA DE TERMO COMPARATIVO DA SITUAÇÃO PSICOLÓGICA DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. IMPOSSÍVEL UTILIZAR O LAUDO PSICOLÓGICO COMO OBSTÁCULO PARA O PROGRESSO PARA REGIME MAIS BRANDO. NO CASO CONCRETO. IX. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0035 . Processo/Prot: 0424558-1 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/131389. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.0001207 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Robson Marcelo de Almeida Ribeiro. Def.Dativo: Neusa Fátima Refatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5491. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em anular, de ofício, a decisão guereada e, de consequência, declarar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO ANALISADO. CONCESSÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PELA PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO DIRETAMENTE PARA O ABERTO, DEIXANDO DE ANALISAR O BENEFÍCIO PRETENDIDO. OPÇÃO PELA ANULAÇÃO DA PARA DECISÃO. DE OFÍCIO, DECISÃO CITRA PETITA. RECURSO PREJUDICADO.

0036 . Processo/Prot: 0407378-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/190368. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 407378-9 Recurso de Agrav. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gedir Costa (Réu Preso). Repr. AssisJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia

Marchante. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5492. Nº Livro: 192. Julgado em: 20/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, sem, contudo, dar-lhe efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EM FACE DA DECISÃO QUE MANTEVE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HÁ EXIGIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO, VEZ QUE O ATENDIDO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, COM A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEP, É O ÚNICO DOCUMENTO EXIGIDO PARA O PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. HAVENDO ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO E CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA IMPOSTA, O APENADO ESTÁ HABILITADO À PROGRESSÃO DE REGIME, POR FORÇA DE LEI, A QUAL DEVE SER OBEDECIDA. DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. I. APESAR DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS NÃO APONTAREM A EXISTÊNCIA DE QUALQUER AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, A FIM DE EVITAR A INTERPOSIÇÃO DE SUCESSIVOS RECURSOS ACOLHE-SE O PRESENTE RECURSO PARA ACRESCENTAR OS FUNDAMENTOS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ENTENDE INDISPENSÁVEIS, ALÉM DOS JÁ CONSIGNADOS. II. A POSIÇÃO ADOTADA HOJE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE A LEI APENAS RETIROU O CARÁTER OBRIGATÓRIO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, TORNANDO-O FACULTATIVO, A SER REALIZADO CONFORME CRITÉRIO DO PRÓPRIO JUIZ, DE ACORDO A NECESSIDADE DE CADA CASO CONCRETO. CONTUDO, NÃO HÁ SÚMULA VINCULANTE E NEM DECISÃO DO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFIRMANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO. HÁ APENAS RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, PORTANTO, POSSÍVEL ENTENDIMENTO CONTRÁRIO. III. COMPROMETIMENTO DO INTÉRPRETE COM A NECESSIDADE DE ALCANÇAR SEMPRE O SENTIDO MAIS BENEFÍCIO DA LEI. EM RESPEITO À PRÓPRIA SOCIEDADE. IV. EM PRINCÍPIO, O QUE A LEI NÃO MAIS EXIGE, NÃO PODE O JUIZ EXIGIR. ANALISANDO E COMPARANDO OS REFERIDOS DISPOSITIVOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ MAIS EXIGÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO E DO PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. ESSE FOI O INTUITO DA LEI, AO RETIRAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. A LEI É CLARA E NOS FAZ CONCLUIR QUE, PARA A AFERIÇÃO DO REQUISITO SUBJETIVO, NECESSÁRIO APENAS QUE O CONDENADO DEMONSTRE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, A SER COMPROVADO APENAS PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO. NÃO HÁ OUTRAS EXPRESSÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS, E ESTAS NÃO PODEM SER CRIADAS QUANDO A LEI É OMISSA, NÃO PODENDO O INTÉRPRETE E APLICADOR DO DIREITO ALTERAR O SENTIDO DA LEI, CRIANDO REQUISITOS NÃO PREVISTOS NA MESMA. POR ESTA RAZÃO, NÃO SÃO ANALISADOS, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A GRAVIDADE DO CRIME PRATICADO, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SENTENCIADO E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. V. O REQUERIDO APRESENTOU COMPORTAMENTO CLASSIFICADO COMO BOM. CORRETAMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DISPENSOU O EXAME CRIMINOLÓGICO E DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. VI. DEVE-SE RESSALTAR QUE TANTO O LAUDO PSICOLÓGICO (FL. 09/10) QUANTO O SOCIAL, PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR (FL. 10) SÃO CONCLUSIVOS AO RECOMENDAR A PROGRESSÃO DE REGIME. VII. OUTROSSIM, NÃO HÁ COMO SE ENTENDER RAZOÁVEL EXIGIR-SE O PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO APENAS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA E COM O ÚNICO FIM DE NEGAR AO CONDENADO O DIREITO SUBJETIVO À PROGRESSÃO, SE ESSA CLASSIFICAÇÃO NÃO FOI REALIZADA, QUANDO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. NO MÍNIMO, DESPROPORCIONAL E DESIGUAL A MEDIDA IMPOSTA PELO ESTADO SÓ NO MOMENTO QUE PRETENDE DESLIGAR O APENADO DO SISTEMA. QUANDO INGRESSANDO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO TEVE O CONDENADO PARECER AVALIANDO SEU COMPORTAMENTO, EM TESE, E TÉCNICAMENTE NÃO PODERIA UMA COMISSÃO EXARAR PARECER JULGANDO EVENTUAL MELHORA, MANUTENÇÃO OU DECRÉSCIMO EM SEU COMPORTAMENTO. AUSÊNCIA DE TERMO COMPARATIVO DA SITUAÇÃO PSICOLÓGICA DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. IMPOSSÍVEL UTILIZAR O LAUDO PSICOLÓGICO COMO OBSTÁCULO PARA O PROGRESSO PARA REGIME MAIS BRANDO, NO CASO CONCRETO. VIII. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0037 . Processo/Prot: 0435756-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008936-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Moacir José Barancelli (advogado). Paciente: Luzia Quirino de Meira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5493. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 33, "CAPUT", E 35 DA LEI Nº 11.343/06 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PLEITO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE DEVEM SER CONSIDERADAS - PRESENTES REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS A RECOMENDAR SUA CUSTÓDIA CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE AINDA NÃO SE COMPLETOU - ORDEM DENEGADA. Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça (...). (Mirabete, Julio Fabbrini - Código de Processo Penal Interpretado. 11ª Edição, 2002, p. 803) "Não são garantidoras de eventual direito de liberdade quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar" (cfme. STJ, 6ª Turma, RHC nº 17.809/CE, Rel. Min. Helio Quaglia Barbosa, DJU de 14.11.2005; STJ, 5ª Turma, RHC nº 18.133/MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 21.11.2005).

0038 . Processo/Prot: 0427925-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/145081. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000238 Ação Penal. Impetrante: Rogério Otaviano Siqueira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5494. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de Alvará de Soltura se, por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, PARÁGRAFO 4º, INCISO II C/C ARTIGO 14, INCISO II - TENTATIVA DE FURTO - ARTIGO 61, INCISO I - ARTIGO 65, INCISOS I E III - ATENUANTES - MENOR DE 21 ANOS E CONFISSÃO ESPONTÂNEA -, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ARGÜIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA - PLEITO DE DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PROCEDÊNCIA JURÍDICA ARGUMENTATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CABIMENTO VIA REMÉDIO HERÓICO - PACIENTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE - TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DOS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ORDEM CONCEDIDA. AO FITO DE SER DECLARADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA, RESTANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO PACIENTE. COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. "HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO PARA TER O RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. SITUAÇÃO PERFEITAMENTE CARACTERIZADA, MOSTRANDO-SE IDÔNEO O WRIT PARA ESSE FIM. ORDEM CONCEDIDA" (Extinto TA/PR, 1ª Câmara Criminal, HC nº 175.104-6, ac. 8291, foi relator o atual Desembargador Sérgio Arenhart, julgado em 02/08/2001). "O habeas corpus é meio idôneo para que seja declarada extinta a punibilidade de fato criminoso em virtude da prescrição, quer ela se refira à pretensão punitiva estatal, quer diga respeito ao título penal executório. A opção do interessado pelo remédio heróico acarreta-lhe, porém, o ônus de provar a liquidez e a certeza de seu direito, inclusive no que tange à inocorrência de qualquer causa interruptiva" (TJ/SP, RT 671/319).

0039 . Processo/Prot: 0437138-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003584-9 Ação Penal. Impetrante: Roberto Grines da Silva (advogado). Paciente: Wilson Alves de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5495. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - FURTO E TENTATIVA DE FURTO, AMBOS QUALIFICADOS PELO CONCURSO DE AGENTES, EM CONCURSO MATERIAL COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTS. 157, § 4º, IV, ART. 157, § 4º, IV, C/C ART. 14, II E ART. 288, C/C ART. 69, TODOS CP) - CONDENAÇÃO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - PROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - PACIENTE SOLTO NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - MERA MENÇÃO A REINCIDÊNCIA DO PACIENTE NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSUFICIÊNCIA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEIADORES DO "PERICULUM LIBERTATIS" - SALVO CONDUTO CONCEDIDO LIMINARMENTE - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO PARA RECOLHER O MANDADO DE PRISÃO . "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RÉU SOLTO DURANTE PARTE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTEN-

ÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE FUNDAMENTADA NA REINCIDÊNCIA, NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA SIMPLES REPRODUÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA PARA RESPALDAR A CUSTÓDIA. ORDEM CONCEDIDA. (...). 1. Deve ser concedido o direito de apelar em liberdade ao réu que permaneceu solto durante parte da instrução criminal, em virtude da obtenção de liberdade provisória por excesso de prazo na formação da culpa, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar (art. 312 do CPP). 2. O simples fundamento da gravidade genérica do delito, aliado à consideração acerca da sua hediondez, é insuficiente para determinar o recolhimento do réu à prisão para apelar. 3. Da mesma forma, a singela reprodução das expressões ou dos termos legais expostos na norma de regência, divorciada dos fatos concretos ou baseada em meras suposições, não é suficiente para atrair a incidência do art. 312 do CPP. 4. Deve ser demonstrada a efetiva necessidade da medida restritiva de liberdade antecipada, evidenciando-se, de forma específica e objetiva, em que ponto reside a ameaça à ordem pública. 5. Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. (...)." (STJ, HC 61373/GO, Quinta Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 05.02.2007 p. 283).

0040 . Processo/Prot: 0422323-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/120881. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000022 Ação Penal. Apelante: João Maria Machado (Réu Preso). Advogado: Odacir Giarretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5496. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, "CAPUT", C/C O ART. 226, INCISO II, E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ALMEJO ABSOLUTÓRIO DEFENSIVO SOB OS SEGUINTE ARGUMENTOS: NÃO AUTORIA DELITIVA, VÍTIMAS INDUZIDAS À INCRIMINAÇÃO POR INTERESSE PATRIMONIAL, INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO E PRECARIÉDADA PROBATÓRIA PARA ESTEAR O DECRETO CONDENATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - PALAVRA DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE COM APOIO EM PROVAS TESTEMUNHAIS DIVERSAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - SENTENÇA JURIDICAMENTE ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. "Em crimes praticados na clandestinidade, presentes apenas os agentes ativo e passivo da infração, a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação da autoria. Se não desmentida, se não se revela ostensivamente mentirosa ou contrariada, o que cumpre é aceitá-la, sem dúvida. Pois, na verdade, não se compreende proponha-se a vítima, ainda que de pouca idade a, inescrupulosamente, incriminar alguém, atribuindo-lhe falsa autoria, sem que razões se vislumbrem para tanto. Especialmente, se essa incriminação gera para o incriminador a constrangedora obrigação de vir relatar, para terceiros estranhos, toda a humilhação, toda a vergonha, toda a desdita por que passou" (TJSP - Ac. Rel. Canguçu de Almeida - in RT 733/545 e 718/389).

0041 . Processo/Prot: 0394213-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/251175. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000002 Ação Penal. Apelante: Rozivaldo Vitalino da Soledade. Advogado: Wilton Silva Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5497. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DA DEFESA ARGUINDO PRECARIÉDADA PROBATÓRIA PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE TERIA SIDO FORÇADO PELA VÍTIMA QUE O (AO ACUSADO) ASSEDIAVA - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA EQUILIBRADA E JURIDICAMENTE ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. "Atentado ao pudor. Nos crimes contra os costumes, a palavra da vítima surge como coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais se corroborado pelos demais elementos dos autos" (TJSP - in RT 666/295).

0042 . Processo/Prot: 0413446-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/84036. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000060 Ação Penal. Apelante: Josmar Henrique Van Tinenen. Def.Dativo: Kiara Cristina Dias Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5498. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO SOB A ARGÜIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INSUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA RECURSAL - PROVAS CABAIS - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA INCENSURÁVEL - RECURSO DES-

PROVIDO. “Restando caracterizada a redução da capacidade de resistência da vítima, mediante violência ou grave ameaça, e a subtração de coisa alheia móvel, evidente está o cometimento do delito de roubo” (Ap Crime 0128664-4, extinto TAPR, Rel. Des. Antônio Loyola Vieira. J.11/05/2007. DJ: 7362).

0043 . Processo/Prot: 0431505-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/161997. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000051 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: Josias Correia da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5499. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO PELO COMETIMENTO, DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 213 (ESTUPRO), E 214 (ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR), C/C 226, INCISO II (ASCENDENTE), NA FORMA DOS ARTIGOS 69 (CONCURSO MATERIAL) E 70 (CONCURSO FORMAL), TODOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO - ADUZ O IMPETRANTE FALTA DE PROCEDIBILIDADE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO SEGUIR COM A AÇÃO PENAL - DECRETO CONSTRITIVO QUE NÃO ESTARIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - AÇÃO PENAL NO CASO DE USO DE VIOLÊNCIA REAL PARA O COMETIMENTO DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR É PÚBLICA INCONDICIONADA - VEEMENTES INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO PACIENTE NO DELITO PELO QUAL FOI DENUNCIADO - FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE QUE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA - ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER ACAUTELADA - ORDEM DENEGADA. “(...) O estupro com violência real é processado em ação pública incondicionada. Não importa se a violência é de natureza leve ou grave. 2. O Ministério Público ofereceu a denúncia após a representação da vítima. Não há que se falar em retratação tácita da representação. 3. Nem é necessária representação específica para o delito de estupro, quando se trata de delito de estupro com violência real. 4. No caso, inexistente decadência do direito de queixa por não se tratar de ação penal privada. (...)” (STF, 2ª T., HC 82206/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU de 22/11/2003). “A fuga do distrito da culpa demonstra a sua vontade de se furtar da aplicação da lei penal e obstruir o regular andamento da instrução criminal. Recurso ordinário desprovido” (RHC 13513 /SP , 6ª T. j. 26/04/2005, v.u.).

0044 . Processo/Prot: 0414966-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/206797. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 414966-0 Apelação Crime. Apelante: Fabio Arruda de Lima (Réu Preso). Advogado: Manoel Giovanni Abelha, Joamir Casagrande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Fabio Arruda de Lima (Réu Preso). Advogado: Manoel Giovanni Abelha, Joamir Casagrande. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5500. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À ANÁLISE DO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA SUSTENTADA NO RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO COLEGIADA QUE EXAMINOU TODOS OS PONTOS ASSEVERADOS NO RECURSO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0045 . Processo/Prot: 0412230-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/75034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008477-9 Ação Penal. Apelante: Cleverton dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 5501. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS — PALAVRA DAS VÍTIMAS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - RECONHECIMENTO NAS DUAS FASES: EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA BASE DEVIDAMENTE MOTIVADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 2. Com relação à análise das circunstâncias judiciais, o juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo abstratamente fixados para a pena), deve eleger o quantum ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariade), embora com fundamentada exposição do seu raciocínio (juridicamente vinculada).

0046 . Processo/Prot: 0392100-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/241384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001755-1 Ação Penal. Apelante: Cleu-si Bernardino Prestes (Réu Preso). Advogado: Marco Afonso de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5502. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e, por maioria de votos, de ofício, alterar o regime de cumprimento de pena para o inicial fechado. Vencido o Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa, que, de ofício, altera o regime para o inicial fechado, bem como aplica o benefício do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, com redução de 1/6 (um sexto) e declara voto em separado. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES -EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - DESNECESSIDADE QUANDO AS DEMAIS PROVAS SÃO SUFICIENTEMENTE ESCLARECEDORAS - ARTIGOS 12, LEI 6.368/76 - MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE COMPROVADOS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS QUE EFETUARAM A DILIGÊNCIA - VALIDADE - REGIME PRISIONAL - ÓBICE DA PROGRESSÃO AFASTADO, FIXANDO-SE O REGIME ABERTO NOS TERMOS DO ARTIGO 33, DO CÓDIGO PENAL, POR SER O FATO ANTERIOR À LEI 11464/07 - RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, ALTERADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. 1. Mostra-se desnecessária a realização de exame de dependência de substância entorpecente quando as demais provas demonstram não ser o acusado usuário de drogas. 2. Para a configuração do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, não se exige qualquer ato de tráfico, bastando, como na espécie, que o réu tenha substância entorpecente em depósito. 3. A prova testemunhal obtida por depoimento de agente policial não se desclassifica tão-só pela sua condição profissional, na suposição de que tende a demonstrar a validade do trabalho realizado; é preciso evidenciar que ele tenha interesse particular na investigação ou, tal como ocorre com as demais testemunhas, que suas declarações não se harmonizem com outras provas idôneas. 4. Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. 5. Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, que determinava que a pena deveria ser cumprida integralmente em regime fechado, devem ser observados, na fixação do regime, os parâmetros do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

0047 . Processo/Prot: 0416271-4 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/94811. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00000801 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Fredys Pablo Coronel Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula Garcia Marchante. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5503. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELO ART. 157, § 2º, I E II, CP (ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES) - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ARGUMENTO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DA BENESSE - ESTRANGEIRO COM DECRETO DE EXPULSÃO DO PAÍS - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - RECURSO DESPROVIDO. “Habeas Corpus”. Estrangeiro condenado. Expulsão decretada. Progressão ao regime semi-aberto. A progressão ao regime semi-aberto é incompatível com a situação do estrangeiro cujo cumprimento da ordem de expulsão esta aguardando o cumprimento de pena privativa de liberdade por crimes praticados no Brasil, sob pena de desnaturar a sua finalidade. “Habeas-Corpus” conhecido, mas indeferido.”(STF, HC 68135/DF, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ 13-09-1991, p. 1248). “Para ter direito à progressão de regime incumbe ao estrangeiro desde logo, comprovar estar em situação regular no território nacional, com residência, trabalho ou qualquer vínculo com o País, de que não há decreto de expulsão ou mesmo de que não está em curso inquérito para a respectiva expulsão, ou seja, de que apresenta situação compatível com a imposição de regime mais brando”. (TJPR, Quarta Câmara Criminal, Acórdão nº 1933, julgado em 06.04.2006).

0048 . Processo/Prot: 0402156-3 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2007/34335. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001538 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Cicero da Silva. Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5504. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - NÃO CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA

A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDE LIVRAMENTO CONDICIONAL - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ARGUMENTO DE FALTA DO REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL - APLICABILIDADE DO ART. 83, INC. V, DO CP, EM VIGOR - RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO “A QUO”. “Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, não sendo o réu reincidente específico, exige-se, para a concessão do livramento condicional, o cumprimento de pelo menos dois terços da pena, a teor do art. 83, V, do Código Penal. O reconhecimento do direito dos condenados pela prática desses delitos à progressão de regime, consolidado na recente declaração, pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, em nada altera o requisito objetivo para o livramento condicional, que decorre da legislação de “regência” (STJ, HC nº 49.641/RS, 6ª T., Rel. Min. Paulo Gallotti).

0049 . Processo/Prot: 0416779-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/98564. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000206 Ação Penal. Apelante: Cristiano José de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelante: Clóvis Paulo da Silva (Réu Preso). Advogado: José Roberto Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5505. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º (ROUBO QUALIFICADO), INCISOS I (EMPREGO DE ARMA), II (CONCURSO DE PESSOAS) E V (RESTRICÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA) DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, OU, ALTERNATIVAMENTE, PELA MINORAÇÃO DA CARGA PENAL - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA TOTALMENTE DIVORCIADA DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - REPRIMIDAS FIXADAS AOS APELANTES FIXADAS EM PATAMAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO - RECURSOS DESPROVIDOS. “Apelação criminal - Roubo qualificado - Condenação - Recurso da defesa - Conjunto probatório firme e convincente. Reconhecimento e declarações da vítima - Depoimento dos policiais em consonância com as demais provas dos autos. Delito contra o patrimônio. Relevância na palavra da vítima. Reconhecimento pessoal da vítima na fase inquisitorial de forma informal, seguida da prisão. Sem vacilações. Espontaneamente e sinceramente - Confirmada em juízo - Valor inquestionável - Teor de depoimentos prestados na fase inquisitorial e judicial que se assemelham na essência - Ausência de apreensão do objeto subtraído não descaracteriza o roubo, quando há concurso de pessoas e nem todas foram presas por ocasião - Recurso não provido. (Apelação Crime - Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal - Ponta Grossa - Processo: 0268507-8 - Rel: Des. Rosana Andriquetto de Carvalho - Julg.: 22/06/2006 - Publ.: DJ 7156).

0050 . Processo/Prot: 0416161-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/92394. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000005-0 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Davi Aparecido de Paula. Def.Dativo: Dirlei de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 5506. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO OBSCENO (ART. 233, CP) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA COM BASE NA PENA EM PERSPECTIVA - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO MINISTERIAL - PROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DEVE SER REGULADA PELA PENA EM ABSTRATO - RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE ANULAR A SENTENÇA OBJURGADA. “(...) 2. Somente ocorre a prescrição regulada pela pena em concreto após o trânsito em julgado para a acusação, não havendo falar, por conseguinte, em prescrição em perspectiva, desconsiderada pela lei e repudiada pela jurisprudência. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, improvido” (STJ - RHC 11249 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 18.03.2002). “O réu, ademais, tem direito de receber decisão de mérito, onde espera ver reconhecida a sua inocência de modo que, decretar a prescrição retroativa antecipada, com base em uma hipotética pena concretizada, encerra uma presunção de condenação consequentemente de culpa, violando o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF).”

0051 . Processo/Prot: 0415425-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/90997. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciana Aparecida Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Valéria de Almeida Balan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5507. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INC. V, DA LEI 11.343/06 - FLAGRANTE DELITO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA CONFESSA - PROVA PRODUZIDA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - PENA MUITO BRANDA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO O AUMENTO DA CARGA PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE NÃO FORAM ANALISADAS - ACOLHIMENTO - ELEVAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO PROVIDO PARA ESTE FIM. Tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes, o juízo de reprovação social que recai sobre o agente é diferenciado, mais gravoso, seja pelo bem jurídico tutelado - saúde pública -, seja pelas consequências nefastas que o referido delito traz à sociedade. “A quantidade de substância entorpecente apreendida demonstra o imenso potencial ofensivo à sociedade, não havendo como desprezar-se que esta atitude visava tão-somente a obtenção de lucro fácil, mediante procedimento delituoso. Isto, por si só, já justificava a exacerbação da reprimenda” (STF, HC 73097-3, Rel. Min. Maurício Corrêa). Regime inicialmente fechado, ex vi do art. 1º da novel Lei nº 11.464, de 29.03.2007. Recurso do Ministério Público integralmente acolhido ao efeito de majorar a pena-base.

0052 . Processo/Prot: 0418437-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/103975. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003804-4 Ação Penal. Apelante: Hilario de Cassio do Amaral (Réu Preso), Wesley Alves da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcel Rodrigo Alexandrino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5508. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, “CAPUT”, DA LEI Nº6368/76 - PLEITO DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO SINGULAR, AO FITO DE SE AFASTAR A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 18, INCISO III (ASSOCIAÇÃO EVENTUAL), DA LEI Nº6.368/76, E, AINDA, PELO RECONHECIMENTO DA BENESSE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº11.343/06 - PROCEDÊNCIA RECURSAL PARCIAL - NOVA LEI DE DROGAS (Nº11.343/06) QUE REVOGOU ANTERIOR LEI DE TÓXICOS (Nº6.368/76) - OCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº6.368/76 QUE DEVE SER EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA BENESSE ESTABELECIDO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº11.343/06 - EQUIVOCADA COMBINAÇÃO DE LEIS - PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. “(...) 1. A majorante do art. 18, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, que incide na hipótese de mero concurso eventual, não pode ser confundida com a hipótese prevista no art. 14, da referida lei, que trata do delito autônomo de associação. 2. Contudo, a Lei n.º 11.343/06, que revogou expressamente a Lei n.º 6.368/76, ao definir novos crimes e penas, não previu a incidência de majorante na hipótese de associação eventual para a prática dos delitos nela previstos. Logo, diante da abolição criminis trazida pela nova lei, impõe-se retirar da condenação a causa especial de aumento do art. 18, inciso III, da Lei n.º 6.368/76, em observância à retroatividade da lei penal mais benéfica (...)” (STJ, ResP 846941/DF; Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 21/11/2006, DJ 05.02.2007 p. 362. Grifo nosso). HABEAS-CORPUS. “Lex mitior”. Execução de sentença. Livramento condicional. Combinação de normas que se conflitam no tempo. Princípio da isonomia. O princípio da retroatividade da “lex mitior”, que alberga o princípio da irretroatividade de lei mais grave, aplica-se ao processo de execução penal e, por consequência, ao livramento condicional, art. 5º, XL, da Constituição Federal e § único do art. 2º do Código Penal (Lei nº 7.209/84). Os princípios da ultra e da retroatividade da “lex mitior” não autorizam a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para se extrair uma terceira que mais beneficie o réu. Tratamento desigual a situações desiguais mais exalta do que contraria o princípio da isonomia. Habeas-corpus indeferido. (STF. HC 68.416/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ 30.10.92).

0053 . Processo/Prot: 0414561-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/85164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003840-0 Ação Penal. Apelante: Juliano Angelo Barbosa Hipólito (Réu Preso). Advogado: Antonio Augusto Bozzi Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5509. Nº Livro: 192. Julgado em: 27/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - RECONHECIMENTO DO RÉU PELA OFENDIDA - DELAÇÃO PELO CO-RÉU - RELEVÂNCIA COMO MEIO DE PROVA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 2. A delação feita pelo co-réu é meio de prova eficaz, mormente se feita espontaneamente, sem

o objetivo de eximir-se da culpa. 3. “No roubo praticado em concurso, basta que um dos agentes se encontre armado para que a qualificadora do emprego de arma se estenda aos demais”. (TJSC - JCAT 91/430)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08958

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Araújo Rovell	003	0440172-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	003	0440172-1
Gilson José dos Santos	002	0443430-0
Humberto Felix Silva	001	0418854-1
Rafael Luis Nadaline	001	0418854-1
Rosiane Aparecida Martinez	003	0440172-1

Vista ao(s) Apelante(s) - Ciência ao advogado do apelante dos termos de transcrições de fls. 349/391. - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0418854-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/99011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004905-0 Ação Penal. Apelante: Maykon César Cordeiro de Azevedo (Réu Preso). Advogado: Humberto Felix Silva, Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: Ciência ao advogado do apelante dos termos de transcrições de fls. 349/391.. Vista Advogado: Humberto Felix Silva (PR031192), Rafael Luis Nadaline (PR032758)

Vista ao(s) Apelante(s) - Apresentar as Razões. - Prazo : 8 dias

0002 . Processo/Prot: 0443430-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/202771. Comarca: Santa Izelabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000023 Ação Penal. Apelante: Aparecido Felipe Campos, José Vieira de Souza, Marcos de Brito Marques, Luiz Henrique de Souza. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: Apresentar as Razões.. Vista Advogado: Gilson José dos Santos (PR031128)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para providenciar a juntada de cópia de documento hábil a demonstrar o alegado direito - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0440172-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2007/205721. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000119-3 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para providenciar a juntada de cópia de documento hábil a demonstrar o alegado direito. Vista Advogado: Rosiane Aparecida Martinez (PR029945), Carlos Alberto Araújo Rovell (PR029910), Flaviano Belinati Garcia Perez (PR024102)

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08959

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angélica de Carvalho Cioni	018	0444292-4
Carlos Alberto Araújo Rovell	008	0440172-1
Carlos Alberto de Melo	016	0443980-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0425290-8
Darci Félix Júnior	021	0444758-7
Elaíne B. V. Queiroz	020	0444742-9
Elis Regina Comunello	018	0444292-4
Elizabeth Nadalim	006	0436472-7
	015	0443698-2
Evandro Limongi Marques de Abreu	009	0441641-5
Flávia Cristina Sanches	020	0444742-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	008	0440172-1
Gilson José dos Santos	012	0443430-0
Idevar Campaneruti	004	0435054-5
João Batista dos Santos	017	0444164-5
José Carlos Rezende de S. Santos	001	0428513-8
Luciano Medeiros Pasa	019	0444429-1
Luis Carlos Lorenzetti	014	0443617-7
Messias Alves de Assis	013	0443487-9
Miguel Adolfo Kalabaide	009	0441641-5
Osni Batista Padilha	010	0442619-7
Raquel Regina Bento Farah	007	0439573-1
Rosiane Aparecida Martinez	008	0440172-1
Silvia Aragão Alves de Britto	005	0436377-7
Vera Dias Gomes	011	0443065-3
	022	0444865-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0428513-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148363. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000436-2 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Carlos Re-

zende de Seabra Santos (advogado). Paciente: Odilrei Nunes Carvalho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0334290-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/41774. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000224 Ação Penal. Reque-rente: Pedro de Paula Rodrigues (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

AUTOS Nº 334.290-5 Para os fins do despacho retro, intime-se o requerente por edital, com o prazo de quinze (15) dias. Int. Data supra Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0003 . Processo/Prot: 0425290-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/133377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003426-3 Ação Penal. Reque-rente: Alex de Oliveira Cardoso (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vistos! 2. ALEX DE OLIVEIRA CARDOSO ingressou com pedido de revisão criminal em relação aos autos de ação penal nº 20043426-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, sendo ele distribuído e autuado neste Tribunal de Justiça sob nº 416839-6, em 17 de maio de 2007. 3. Posteriormente, em 18 de junho de 2007, ingressou com o presente pedido de revisão criminal, sem deduzir novas razões, tanto que as revisões foram apensadas. 4. Desta forma, verifica-se que são idênticas as revisões em questão. 5. Nestas circunstâncias, restando evidente que é idêntico o autor e o objeto da ação, estando o feito em apenso em trâmite apto para atender as necessidades da revisão pleiteada, totalmente desnecessário prosseguir nestes autos. Determino, de consequência, a extinção desta revisão criminal, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 6. Intime-se e dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Desapense da revisão nº 416839-6. 8. Anotese e oportunamente archive-se com as baixas necessárias. Curitiba, 03 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho Juíza de Direito Substituta de 2ª grau

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0435054-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179471. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000192 Ação Penal. Impetrante: Idevar Campaneruti (advogado). Paciente: Licínio Duccini (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

O pedido de reconsideração formulado às fls. 209 à 213, da liminar indeferida, resulta sem objeto, uma vez que a Câmara já julgou o Habeas Corpus, na Sessão do dia 27 de setembro p. passado (Ac. de fls. 198 usque 206). Int. Curitiba, 04 de outubro de 2.007.] DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0436377-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/185446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000953-0 Ação Penal. Reque-rente: Silmar Floro de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Silvia Aragão Alves de Britto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 436.377-7 1. Como ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória, oficie-se ao dr. Juiz da causa para remeter os autos da ação penal em que o ora revisionando foi condenado (ação penal nº 953-0/2001), ou cópia integral da mesma, para instrução da presente revisão criminal. 2. Recebida, proceda-se o respectivo apensamento. 3. Int. Curitiba, 03 de outubro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0436472-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184397. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005908-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Isabella Castilho Quintanilha. Paciente: Eliane de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.472-7 1. A autoridade apontada como coatora, instada, encaminhou cópia da sentença condenatória proferida em desfavor da ora paciente (fls. 80/90). Assim, ad cautelam, reabra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 2. Int. Cuiutiba, 03 de outubro e 2007.

Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0007 . Processo/Prot: 0439573-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/200739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004977-0 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Paulo Sérgio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - O paciente Paulo Sergio de Oliveira foi denunciado na Ação Penal nº2007.4977-0, que tramita perante a 10ª Vara Criminal da Capital, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, 34 e 35, todos da Lei nº11.343/06; artigo 16, § único, inciso IV da Lei nº10.826/03, e artigo 1º da Lei nº2.252/54, c/c os artigos 29 e 70 do Código Penal. Conforme infere-se das informações prestadas pela autoridade dita coatora, (...)”Tendo em vista o pedido formulado pela I. Defesa do paciente acima nominado, solicitando a redesignação de outra data para a realização da audiência, foi designado o dia 12/11/2007 para a audiência de instrução e julgamento (única data viável na pauta fls.272). (grifei) (fls.22/23) Portanto, em que pese pleitear o relaxamento da custódia cautelar do paciente, em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução, a própria defesa requereu, e foi deferido pelo Juízo “a quo”, a redesignação da audiência, do dia 29/10/2007, para o dia 12/11/2007, postergando ainda mais a data da realização da audiência, e a consequente finalização da conclusão criminal, procrastinando o feito. II - Deste modo, ante as considerações supra, e ainda em razão da gravidade dos delitos pelos quais é, em tese, denunciado o paciente, resta demonstrado nos autos não ser recomendável sua imediata soltura, a fim de acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, razão pela qual denego a liminar. III - Com as informações já prestadas pela autoridade coatora (fls.22/23), encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 03 de outubro de 2007. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator DJR

0008 . Processo/Prot: 0440172-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2007/205721. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000119-3 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 440.172-1 1. Levando-se em consideração os documentos de fls. 35 e 75 nada esclarecem acerca da propriedade fiduciária de veículo automotor aduzida pelo banco impetrante, bem como, diante da inexistência de qualquer outra prova acerca do seu direito de propriedade, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada de cópia de documento hábil a demonstrar o alegado direito. 2. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator.

0009 . Processo/Prot: 0441641-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/212534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00012432-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Evandro Limongi Marques de Abreu (advogado). Paciente: Diego Szernek (Réu Preso). Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 441.641-5 1. Reservo-me para apreciar o pedido de reconsideração da liminar, após as informações a serem prestadas pelo Juízo da 9ª vara criminal, para onde foram encaminhados os autos de inquérito policial nº 2007.12378-4 (fls. 91 - TJ), enviando, na oportunidade, cópia da denúncia. 2. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Int. Curitiba, 02 de outubro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator AUTOS Nº 441.641-5 1. Formalize-se o termo de fls. 78. 2. Despacho em separado. Data supra Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0442619-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/209577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00002099-4 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Baleeiro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 442.619-7 VISTOS,... 1. Tendo em vista que o interrogatório do acusado, bem como os depoimentos das testemunhas foram gravados em CD-rom e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um ‘Projeto Piloto’, destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 0443065-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/216426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00010592-1 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: A. M. A. J. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. VERA DIAS GOMES, advogada, impetra ordem de habeas corpus em favor de ALCEU MARTINS DE ARRUDA JÚNIOR, narrando que foi decretada a prisão preventiva do paciente, sem que existam os seus motivos justificadores, sob o fundamento de sua participação em delitos de furto, estando ele preso desde o dia 20 de agosto de 2007. 3. Registra não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, não oferecendo o paciente perigo à ordem pública, à ordem econômica, nem mesmo à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal. 4. Adentra ao mérito, sustentando a inocência do paciente. Alega que nada existe nos autos que comprove os fatos imputados ao paciente. Sustenta que o paciente não possui qualquer envolvimento com os demais suspeitos, estando o decreto de prisão preventiva baseado em meras cogitações, extraídas de escutas telefônicas. 5. Alega, também, a ocorrência de excesso de prazo no trâmite do inquérito policial. 6. Registra que os autos ainda não foram remetidos ao Juízo competente para a devida análise quanto à continuidade ou não do trâmite do inquérito e consequente denúncia do Ministério Público. A impetrante afirma desconhecer o paradeiro do inquérito policial realizado pela Polícia Federal. Considera que a Delegacia da Polícia Federal não é a autoridade competente para apurar os fatos noticiados. 7. Pondera que o paciente é primário, de bons antecedentes, com trabalho lícito e residência fixa. Pede a concessão de liminar. Junta documentos (fls. 20/157). 8. Verifico que o pedido se encontra instruído, porém não satisfatoriamente. O paciente teve a sua prisão preventiva decretada em 20 de agosto de 2007. Não há comprovante nos autos da data de cumprimento do mandado de prisão. 9. Analisando a decisão (fls. 125/131), verifica-se que o MM. Juiz, baseou-se, para a decretação da prisão preventiva do paciente, em elementos obtidos a partir de gravações telefônicas que dão conta da participação do paciente, bem como de outros indiciados, em crimes de formação de quadrilha, furto qualificado, receptação, bem como de outros delitos ainda em fase de investigação. 10. Em sede de cognição sumária, não vislumbro flagrante ilegitimidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. 11. Face ao alegado excesso de prazo, necessário que se dê oportunidade de esclarecimentos ao juízo. 12. Para análise final do pedido, entendendo necessário obter informações da autoridade apontada como coatora. Dessa forma, indefiro o pedido liminar. INTIME-SE. 13. Requisito informações à autoridade apontada como coatora, em especial: a. A data em que ocorreu o cumprimento do mandado de prisão em relação ao paciente e notícia a respeito da fase em que se encontra o inquérito policial; b. Informações a respeito do inquérito policial, que tem como indiciado o paciente; c. na hipótese de já ter sido oferecida a denúncia, o encaminhamento de sua cópia; d. envio da cópia do interrogatório do paciente, realizado em sede policial, na hipótese de já ter sido realizado; e. informações sobre o resultado do mandado de busca e apreensão realizado na residência da irmã e do irmão do paciente; f. esclarecimento sobre as razões do alegado excesso de prazo no trâmite do inquérito; g. informação de qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise desse pedido de habeas corpus. 14. Encaminhe-se solicitação via fax, com anotação de urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. Determino que seja encaminhada cópia desta decisão e da inicial. 15. Com as informações e documentação, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Independente delas, após decurso de prazo razoável, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0012 . Processo/Prot: 0443430-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/202771. Comarca: Santa Izelabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000023 Ação Penal. Apelante: Aparecido Felipe Campos, José Vieira de Souza, Marcos de Brito Marques, Luiz Henrique de Souza. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Intime-se a defesa de Marcos de Brito Marques, Luiz Henrique de Souza e Aparecido Felipe Campos para apresentar suas razões de apelação, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Fls. 255. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 1º grau para a apresentação de contrarrazões. No retorno, vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007.

0013 . Processo/Prot: 0443487-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/216947. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001049-4 Inquérito Policial. Impetrante: Messias Alves de Assis (advogado). Paciente: Douglas Rodrigo Bernardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. O advogado Messias Alves de Assis impetra ordem de habeas corpus em favor de Douglas Rodrigo Bernardo, informando que o paciente foi preso em 08 de junho de 2007 pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. 3. Observa que houve pedido de liberdade provisória, indeferido em primeira instância, sob o fundamento de que estariam presentes os pressupostos da prisão preventiva e pelo motivo da vítima estar sendo ameaçada. 4. Alega, também, constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo. Salienta que o paciente encontra-se preso por mais de

107 dias, sem o término da instrução criminal. 5. Pleiteia concessão de liminar. O pedido não está satisfatoriamente instruído. Impossível análise do pedido nas condições em que se encontra. De outro lado, a liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária. Razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora para melhor apreciar o pedido. Indefiro, nestas circunstâncias, a concessão do pedido liminar. Intime-se. 6. Requisito informações e remessa de cópias de peças do processo ao juiz da causa, em caráter de urgência. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Requisito, em especial, as seguintes informações: a) cópia do pedido de liberdade provisória, parecer do Ministério Público e decisão de indeferimento; cópia das declarações da vítima em ambas as fases, se possível; esclarecimento de quem fez a perícia na arma apreendida. b) esclarecimento de eventual demora no término da instrução criminal. Atual fase do processo. c) Todo e qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 7. Encaminhe-se solicitação via fax, com anotação de urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. Prestadas as informações e remetidas as peças ou esgotado prazo razoável, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0014 . Processo/Prot: 0443617-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217540. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000033 Ação Penal. Impetrante: Luis Carlos Lorenzetti (advogado). Paciente: Paulino Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 443.617-7 1. A petição inicial do writ, foi transmitida via fax, sem pedido de liminar. 2. Enquanto aguarda-se o recebimento dos originais, oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Publique-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0015 . Processo/Prot: 0443698-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/217451. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004885-8 Inquérito Policial. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Maicon Anderson Simão de Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada ELIZABETH NADALIM impetra ordem de habeas corpus em favor de MAICON ANDERSON SIMÃO DE FARIAS, narrando que o paciente encontra-se preso desde 04 de agosto de 2007, acusado da prática, em tese, de furto tentado de 04 (quatro) barras de chocolate, avaliadas em R\$ 16,00 (dezesseis reais). 3. Sustenta que a prisão do paciente é ilegal, em virtude do valor insignificante do bem. Argumenta que o delito não se consumou e o valor da res furtiva é pequeno demais para que o Estado movimente a denominada máquina judiciária. Requer liminarmente o trancamento da ação penal, baseado no princípio da insignificância, bem com a expedição de alvará de soltura. 4. Através da análise do presente feito verifica-se que a presente ordem não está devidamente instruída, sendo impossível adequada verificação da tramitação da ação penal a que responde o paciente, mesmo porque o último ato do qual consta cópia na presente ordem é datado de 17 de agosto de 2007. 5. Ademais, considerando que a liminar em habeas corpus é criação doutrinária e jurisprudencial e sendo que o fundamento do pedido liminar é trancamento da ação penal, com pedido de expedição de alvará de soltura, determino ao gabinete que solicite informações, através de contato telefônico, quando da chegada das informações via fax, encarte-se aos autos. Dessa forma, indefiro a concessão de liminar. Intime-se. 6. Junte-se as informações encaminhadas pelo Juízo de origem e encaminhe-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Independente delas, após decurso de prazo razoável, certifique-se e encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0016 . Processo/Prot: 0443980-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219214. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Carlos Alberto de Melo (advogado). Paciente: Adalgizio Rocha Ribeiro (Réu Preso), Carlos Rosa de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 443.980-5 1. A petição inicial do writ foi transmitida via fax, desacompanhada de qualquer documento, a fim de viabilizar o exame da liminar perseguida. 2. Desarte, aguarde-se o recebimento os originais dos aludidos documentos para a análise da pretensão liminar. 3. Enquanto isso, oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações para a autoridade apontada como coatora. 4. Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0017 . Processo/Prot: 0444164-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/220742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005481-2 Ação Penal. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Edmar Camiccia (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despa-

cho:

1. Vistos! 2. O advogado JOÃO BATISTA DOS SANTOS impetra ordem de habeas corpus em favor de EDMAR CAMICIA, noticiando que o paciente foi preso em flagrante delito e denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal. 3. Pleiteia a liberdade, alegando a ocorrência de constrangimento legal em razão do excesso de prazo na instrução criminal do processo a que responde o paciente perante a Comarca de Curitiba. Sustenta para o paciente encontra-se preso desde 26 de junho de 2007, ou seja, há mais de 90 (noventa dias), ainda aguardando o interrogatório de co-réus, mediante expedição de carta precatória à Comarca de Navegantes, em Santa Catarina. Pleiteia a concessão de liminar e junta documentos de fls. 08/172. 4. Existindo alegação de excesso de prazo, sob responsabilidade exclusiva do judiciário, conveniente que se dê oportunidade à autoridade apontada como coatora para prestar esclarecimentos sobre o trâmite do processo. Cumpre ressaltar que, dos documentos trazidos aos autos, não resta bem claro a atual fase do processo. 5. Indefiro, nestas circunstâncias, o pedido liminar. INTIME-SE. 6. Requisito informações à autoridade apontada como coatora, em especial, para que informe a fase em que se encontra o processo, a razão pela qual o processo não foi desmembrado em relação ao réu preso, esclarecimentos de eventual demora para o término da instrução criminal, bem como, qualquer outro fato ou circunstância que auxilie na análise deste habeas corpus. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial. 7. Encaminhe-se solicitação via fax, com anotação de urgência. Autorizo a chefe da divisão a assinar o ofício requisitando as informações. Prestadas as informações e remetidas as peças ou esgotado prazo razoável, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20 GRAU

0018 . Processo/Prot: 0444292-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/219912. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Elis Regina Comunello (advogado). Angélica de Carvalho Cioni (advogado). Paciente: Ageniro Cogo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal, praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, que indeferiu seu pedido de progressão para o regime semi-aberto, maneja o paciente Ageniro Cogo, por suas advogadas, pedido de habeas corpus. Aduzem que o paciente tem bom comportamento carcerário, proposta de emprego e que já cumpriu mais de 1/6 de sua pena em regime fechado, fazendo jus, portanto, à progressão para o regime semi-aberto de cumprimento de pena. As impetrantes sustentam haver constrangimento ilegal porque a denegação do benefício pleiteado ocorreu com base em parecer criminológico desfavorável. Requerem a concessão liminar da progressão de regime de cumprimento de pena. Fls. 02/05. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, pois o pedido encontra-se deficientemente instruído, de modo que considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 02 de outubro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0019 . Processo/Prot: 0444429-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/218527. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001479 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luciano Medeiros Pasa (advogado). Paciente: Elenir Glitz Rohde (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal, praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, que a mantém segregada, por força de sentença condenatória, em virtude da prática do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, nos termos do art. 12, caput da Lei n.º 6.368/76 (atual artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06), maneja a paciente Elenir Glitz Rohde, por seu advogado, pedido de habeas corpus. O impetrante sustenta, em síntese, constrangimento ilegal, pois a paciente obteve progressão para o regime semi-aberto, e, enquanto aguarda vaga na Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto, encontra-se recolhida na Cadeia Pública, cumprindo sua pena em regime mais gravoso. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, notadamente porque já houve o deferimento da implantação da paciente no regime semi-aberto. Assim, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Fls. 50. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 04 de outubro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0020 . Processo/Prot: 0444742-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221583. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000061 Ação Penal. Impetrante: Flávia Cristina Sanches (advogado), Elaine B. V. Queiroz (advogado). Paciente: Noelcio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. As advogadas FLÁVIA CRISTINA SANCHES e ELAINE B. V. QUEIROZ impetram ordem de habeas corpus em favor do paciente NOELCIO FERREIRA, noticiando que o paciente foi preso em flagrante delito em 19 de maio de 2007, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. 3. Afirmando o paciente restou envolvido em uma situação de risco e, conseqüentemente, também envolveu sua própria família. Alega que o paciente, costumadamente, complementava a sua renda exercendo atividade lícita para agência de veículos e transportava veículos do Estado de São Paulo para o Paraná. 4. Alega, ainda, que o paciente teria entabulado contato com um indivíduo chamado Marquinhos, dele recebendo um veículo que deveria ser levado até Cianorte/PR, local onde receberia outro veículo, em um posto de gasolina. Neste local deveria entrar em contato telefônico com Marquinhos. 5. Argumentam que realizado este contato telefônico, foi o paciente recebido por dois indivíduos que determinaram seu retorno com o mesmo veículo e com uma encomenda. Especificaram que o paciente deveria permanecer calado e que sua viagem seria monitorada, observando que sabiam do paradeiro de sua esposa. 6. Desta forma, alega que, ao avistar os policiais, sentiu um certo alívio, todavia sem saber se poderia relatar o que estava acontecendo porque se sentia ameaçado. Salienta que está preso há 120 dias e ainda não foi interrogado. Considera-se vítima. Informa que está se submetendo a tratamento psicológico. 7. Destacam que o paciente é primário, tem bons antecedentes, residência e emprego fixo. 8. Consideram que o paciente tem condições de responder o processo em liberdade. Pedem a concessão de liminar e juntam documentos. 9. Em primeiro lugar, a alegação de que o paciente não teria qualquer participação no evento criminoso refoge à análise do habeas corpus. Em sede de habeas corpus não se discute matéria de mérito, em princípio. Trata-se de remédio heróico para afastar ato ilegal e coação evidente, sem dilação probatória. 10. Não vejo razão para concessão da liminar. Houve prisão em flagrante. Não se discute a materialidade do delito e há indícios razoáveis de autoria do delito, recaindo eles na pessoa do paciente. 11. Faz-se mister observar que, no presente caso, o paciente foi preso em flagrante delito transportando aproximadamente 180 (cento e oitenta) quilogramas de maconha, em um veículo em nome de terceiros e de outro Estado. Como se não bastasse, trata-se de um policial militar. Em tese, suficientes as condições de manutenção de sua prisão. 12. Não há no pedido notícia de requerimento de algum benefício em primeiro grau. 13. Por fim, com relação à alegação de excesso de prazo e pedido, considerando que a liminar em habeas corpus é criação doutrinária e jurisprudencial, razoável que se conceda oportunidade à autoridade apontada como coatora oportunidade para que esclareça as razões do eventual excesso no trâmite do processo. Indefiro, nestas circunstâncias, o pedido liminar. INTIME-SE. 14. Registro que as impetrantes fizeram juntada de cópia dos autos processuais realizados até o dia 16 de junho de 2007, circunstância que impede a constatação da fase em que se encontra a ação penal. 15. Requisito informações ao juiz da causa, em caráter de urgência, em especial para saber em que fase se encontra o trâmite do processo, sobre a ocorrência de atos que supostamente retardaram o trâmite processual e notícia sobre os antecedentes do paciente. Sobre a realização ou não do interrogatório do paciente e na hipótese de sua realização requisito cópia das declarações do paciente. Requisito toda e qualquer outra informação que possa auxiliar na análise desta ordem impetrada. 16. Prestadas as informações ou decorrido prazo razoável, certifique-se e, independente das informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Remeta-se à MM. Juiz de origem cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Autorizo a Chefe da Divisão assinar o ofício requisitório. Curitiba, 04 de outubro de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 20. GRAU

0021 . Processo/Prot: 0444758-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/221363. Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000067 Ação Penal. Impetrante: Darci Félix Júnior (advogado). Paciente: Lucas dos Santos Galdino (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal, tendo em vista que a reprimenda decorreu de crime que o paciente não cometeu, bem como a existência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, devendo, portanto, ser concedida liberdade provisória. II - Em face dos argumentos lançados pleiteia a concessão de liminar para expedição imediata de alvará de soltura em favor daquele. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do "mandamus", sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", o que não se vislumbra nesta primeira análise, sendo necessárias informações da autoridade apontada como coatora, para, então, decidir este "habeas corpus". IV - Posto isto, indefiro a liminar, solicitando informações à autoridade apontada como coatora - ação penal nº 67/2006. V - Com as informações, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 04 de outubro de 2007 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0022 . Processo/Prot: 0444865-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/223194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00010593-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado). Paciente: J. S. S. F. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo

Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém segregado por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, dos delitos de formação de quadrilha, furto qualificado e receptação, respectivamente previstos nos artigos 288, caput, 155, § 4º, inciso II e 180, todos do Código Penal, maneja o paciente João Sadi da Silva Franco, por sua advogada, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, na falta dos requisitos autorizadores da segregação cautelar, na existência de excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial e na ausência de elementos seguros de autoria e materialidade em desfavor do paciente. Por fim, argumenta que o paciente possui residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Fls. 02/19 Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 04 de outubro de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/10/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.08960

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gilmar Fernando de Cristo	001	0376220-3
Joamir Casagrande	001	0376220-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0376220-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/176497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00002004-8 Ação Penal. Apelante: João Paiva de Siqueira. Advogado: Joamir Casagrande. Apelante: Altamiro Pereira Neto. Advogado: Gilmar Fernando de Cristo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00221655

I. Junte-se o protocolado sob o nº 221655/2007. II. Defiro o pedido de vistas para o advogado do apelante Dr. GILMAR FERNANDO DE CRISTO, no prazo de 5 dias. Curitiba, 05 de outubro de 2007. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08576

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Vieira de Araújo	013	0377880-3/02
Adonis Galileu dos Santos	023	0406873-5/01
Adroaldo José Gonçalves	015	0382053-9/02
Alberto Rodrigues Alves	020	0400821-7/02
	022	0401974-7/02
	001	0232481-6/02
Amalia Marina Marchioro	020	0400821-7/02
Ana Paula Domingues dos Santos	022	0401974-7/02
Ana Paula Silva de V. Lara	014	0380527-6/03
Antonio Carlos Gabriel	001	0232481-6/02
Arni Deonildo Hall	002	0271093-4/01
Ary Bracarense Costa Junior	011	0376198-6/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	023	0406873-5/01
Carlos José Fragoço	013	0377880-3/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	017	0390860-9/01
	018	0392590-0/01
	004	0338243-2/02
Celso Aldinucci	005	0348721-4/01
	002	0271093-4/01
Claudiomir Fonseca Vincensi	006	0348816-8/02
Dâmara Ferreira	019	0394576-8/01
Daniella de Souza	012	0377174-0/02
Denise Canova	014	0380527-6/03
Denise Regina Ferrarini	025	0409157-8/01
	015	0382053-9/02
Diego Martins Caspary	021	0401292-0/01
Diego Rafael Richter	004	0338243-2/02
Djalma Sigwalt	017	0390860-9/01
Elisandre Maria Beira	018	0392590-0/01
	003	0324774-3/02
Eneida de Cássia Camargo	022	0401974-7/02
Eraldo Lacerda Junior	019	0394576-8/01
Eric Garmes de Oliveira	002	0271093-4/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	013	0377880-3/02
Fabício Fabiani Pereira	002	0271093-4/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	018	0392590-0/01
Gisele Vieira da Silva	006	0348816-8/02
Helder Martinez Dal Col	017	0390860-9/01
Henocho Gregório Buscarol	018	0392590-0/01
	018	0392590-0/01
Irece Nascimento Trein	016	0389553-2/02
Irineu Palma Pereira	003	0324774-3/02
Ivo Gomes	007	0354391-3/02
João Casillo	024	0408263-7/02
Joe Tennyson Vello	020	0400821-7/02
Joel Dutra	005	0348721-4/01
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	016	0389553-2/02
Juarez Bortoli		

Juliano Lago	002	0271093-4/01
Karin Cristina Borio Mancia	007	0354391-3/02
Karine Pereira	020	0400821-7/02
	022	0401974-7/02
Luis Fernando Nadolny Loyola	016	0389553-2/02
Luiz Carlos Beraldi Loyola	016	0389553-2/02
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0324774-3/02
	016	0389553-2/02
Luiz Gustavo Frago da Silva	008	0363448-6/01
	019	0394576-8/01
Magda Luiza Rigodanzo Egger	014	0380527-6/03
	025	0409157-8/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0363448-6/01
Marcia Regina Rodacoski	004	0338243-2/02
Marcio Luis Piratelli	009	0363598-1/03
Marco Antonio Gonçalves Valle	004	0338243-2/02
Marco Aurelio Krefeta	007	0354391-3/02
Marcus Ely Soares dos Reis	010	0372400-5/02
Mari Kawana	012	0377174-0/02
Maria Regina Discini	024	0408263-7/02
Maria Rosa Garcia Zafaneli	001	0232481-6/02
Mariana Gamba Marzochi	019	0394576-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	014	0380527-6/03
	025	0409157-8/01
Maykon Jonatha Richter	021	0401292-0/01
Michel Guerios Netto	007	0354391-3/02
Milena Maslowsky	014	0380527-6/03
Nelson Paschoalotto	019	0394576-8/01
Ney Pinto Varella Neto	017	0390860-9/01
Odenir Dias de Assunção	012	0377174-0/02
Orlando Moraes	001	0232481-6/02
Oséas Santos	007	0354391-3/02
Patricia de Barros C. Casillo	007	0354391-3/02
Paulo Cortellini	024	0408263-7/02
Paulo Moreli	025	0409157-8/01
Paulo Roberto Campos Vaz	011	0376198-6/02
René Ariel Dotti	008	0363448-6/01
	019	0394576-8/01
Renata Monteiro de Andrade	020	0400821-7/02
	022	0401974-7/02
Rodrigo Ghesti	025	0409157-8/01
Rogeria Dotti Dória	008	0363448-6/01
	019	0394576-8/01
Rosane Pabst Caldeira	010	0372400-5/02
Rose Mari Colognese Veras	001	0232481-6/02
Rosemary Dessotti Silva	009	0363598-1/03
Rosney Massarotto de Oliveira	006	0348816-8/02
Shiroko Numata	005	0348721-4/01
Silvana Tormem	014	0380527-6/03
Silviani Iwerson Barone	020	0400821-7/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	020	0400821-7/02
Thais Gochi Pinto	014	0380527-6/03
Thiago Caversan Antunes	013	0377880-3/02
Thiago Faria	010	0372400-5/02
Valdir Bittencourt	021	0401292-0/01
Viviane Burger Balarotti	003	0324774-3/02
Viviane Muller Prado	016	0389553-2/02
Walter Junior da Silva	006	0348816-8/02
Walton Dias de Almeida	023	0406873-5/01
Wiliam Zendrini Buzingnani	013	0377880-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0232481-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169300, 2007/169301. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 232481-6 Apelação Cível. Recorrente: Expresso Nossa Senhora de Fátima. Advogado: Amália Marina Marchioro, Antonio Carlos Gabriel, Maria Rosa Garcia Zafaneli, Rose Mari Colognese Veras. Recorrido: Eliel Pereira de Oliveira. Advogado: Orlando Moraes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0271093-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169432. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 271093-4 Apelação Cível. Recorrente: João da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincensi. Recorrido: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliana Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0324774-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 324774-3 Apelação Cível. Recorrente: I. V. L. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Recorrido: P. R. C. S. (assistido(a)). Advogado: Ivo Gomes, Eneida de Cássia Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0338243-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84104. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 338243-2 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Jose Bernardo. Advogado: Celso Aldinucci. Interessado: Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0348721-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/180081. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 348721-4 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata. Recorrido: Valdeir Martins, Rosane Varela de Melo Martins. Advogado: Celso Aldinucci,

José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0348816-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/211510. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0348816-8/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Credicoam Crédito Rural Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira, Helder Martinez Dal Col, Dâmara Ferreira. Recorrido: João Altmeyer, Leandro José Altmeyer, João Carlos Altmeyer. Advogado: Walmor Junior da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0354391-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/180854. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354391-3 Apelação Cível. Recorrente: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: João Casillo, Patricia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancia, Michel Guerios Netto, Oséas Santos. Recorrido: Irmãs Miara Ltda. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0363448-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126432. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 363448-6 Apelação Cível. Recorrente: Ovídio Paiva, Domingos Dagostin. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0363598-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175901. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 363598-1 Apelação Cível. Recorrente: Jorge André Fiad Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Recorrido: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Interessado: José Nobili Jarletti, Ana Paula Pinheiro Barbosa Marques. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0372400-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/156677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 372400-5 Apelação Cível. Recorrente: Recimepar Indústria e Comércio de Sais Metálicos. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0376198-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97744. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 376198-6 Apelação Cível. Recorrente: Elci Lopes de Arruda, Ana Maria de Souza Arruda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ary Braçarense Costa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0377174-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175124. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 377174-0 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Canova, Mari Kawana. Recorrido: Zeneide Teixeira da Luz. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0377880-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/124367. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 377880-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Recorrido: Wagner Campos dos Anjos. Advogado: Thiago Caversan Antunes, Wiliam Zendrini Buzingnani, Carlos José Frago da Silva, Adilson Vieira de Araújo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0380527-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 380527-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banesp. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Thais Gochi Pinto. Recorrido: Calil Eduardo Tanus El Khoury. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara, Milena Maslowsky. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0382053-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/138700, 2007/138705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0382053-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Celia Kravetz. Advogado: Diego Martins Caspary. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0389553-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 389553-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fastred - Factoring Mercantil de Crédito Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Recorrido: no noise importação, exportação, comércio, serviços, promoções e eventos ltda. Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli,

Interessado: Dhx Informática Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0390860-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 390860-9 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscaroli, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Recorrido: Jalber Machado Valente dos Santos. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0392590-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 392590-0 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscaroli, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Recorrido: Sinério Biscaia Roseira Junior. Advogado: Irece Nascimento Trein. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0394576-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144913. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 394576-8 Apelação Cível. Recorrente: Repremaq - Representações de Máquinas Ltda, Pereira Zanati Perigo Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi, Daniella de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0400821-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176226, 2007/176340. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 400821-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Vilma Candida de Godoi, João Teixeira Filho, Francisca Honoria Andrade, Adriana Aparecida Merino, Maria Cleide Andrade. Advogado: Joel Dutra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0401292-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/177308. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 401292-0 Apelação Cível. Recorrente: S. O. F. L.. Advogado: Valdir Bittencourt. Recorrido: J. A. J.. Advogado: Maykon Jonatha Richter, Diego Rafael Richter. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0401974-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176311, 2007/176390. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 401974-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Maria Helena de Andrade. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0406873-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 406873-5 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Antônio Nalin Magi. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Recorrido: Bráulio Bulzico, Maria Edna Amorim Bulzico, Luiz Alberto Letti, Ilda Mognom Letti. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Interessado: Abel Henrigger Nogueira. Advogado: Walter Dias de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0408263-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/111105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 408263-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Recorrido: Espólio de Celuta César Borges. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0409157-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144807. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409157-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Rodrigo Ghesti, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini. Recorrido: Celso Giovanini Filho. Advogado: Paulo Moreli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08584

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Cicarelli de Melo	010	0386902-3/02
Andréia Paula Figueiredo Cruz	014	0403646-6/02
Andre Alves Wlodarczyk	008	0372729-5/01
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0412378-2/02
Antônio Lorengoni Neto	014	0403646-6/02
Arivaldo Moreira da Silva	003	0348259-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0371442-9/01

016	0412378-2/02	
012	0397993-1/02	
Camilla T. Pilastre Mendes	002	0329913-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0329913-0/01
Caroline Rupel	010	0386902-3/02
Clóvis Teixeira	011	0395015-4/01
Claudio Merten	004	0356489-6/03
Débora Franco de Godoy	017	0416156-2/01
Daniel Hachem	013	0398188-4/02
	014	0403646-6/02
Elmer da Silva Marques	013	0398188-4/02
Emanuel Vitor Canedo da Silva	008	0372729-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0363920-3/02
	010	0386902-3/02
	011	0395015-4/01

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	002	0329913-0/01
Fausto Luis Morais da Silva	006	0371387-3/02
Fiori Augusto Mincache Faustino	009	0380444-2/02
Geni Werka	006	0371387-3/02
Gustavo Masina	004	0356489-6/03
Helessandro Luís Trintinalio	003	0348259-3/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0371387-3/02
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	001	0280097-1/03
Izabela Cristina Rucker Curi	010	0386902-3/02
Júlio Cesar Dalmolin	009	0380444-2/02
Jair Antônio Wiebelling	009	0380444-2/02
José Antônio Moreira	003	0348259-3/01
José Ivan Guimarães Pereira	013	0398188-4/02
	014	0403646-6/02

Juliana Sandoval Leal	012	0397993-1/02
Karina da Silva Beloto	003	0348259-3/01
Leocir João Ródio	017	0416156-2/01
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	004	0356489-6/03
Louise Rainer Pereira Gionedis	018	0418839-4/01
Luciane Camargo Kujjo Monteiro	018	0418839-4/01
Luciane Castilhos Arnold	005	0363920-3/02
Luiz Carlos do Nascimento	015	041425-8/02
Luiz Eduardo Volpato	009	0380444-2/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	001	0280097-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	010	0386902-3/02
Márcia Loreni Gund	009	0380444-2/02
Márcio Rogério Depolli	007	0371442-9/01
	016	0412378-2/02
Marcos Antonio Barbosa	002	0329913-0/01
Marcos Aurélio Pedrosa	014	0403646-6/02
Maria Luiza Baccaro	013	0398188-4/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	005	0363920-3/02
Murilo Celso Ferri	008	0372729-5/01
Natanael Zahorcak	002	0329913-0/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	007	0371442-9/01
	016	0412378-2/02
Odacyr Carlos Prigol	012	0397993-1/02
Olívio Gamba Panucci	016	0412378-2/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0371387-3/02
Patricia Marcos de Oliveira	012	0397993-1/02
Paulo Roberto Barbieri	001	0280097-1/03
Plínio Lopes da Silva	014	0403646-6/02
Rômulo de Souza Leitão Neto	010	0386902-3/02
Raul da Gama e Silva Lück	004	0356489-6/03
Roberto Cordeiro Justus	018	0418839-4/01
Robson Ferreira da Rocha	006	0371387-3/02
Rodrigo Campos Zequim	003	0348259-3/01
Ronaldo Guedes Pereira	007	0371442-9/01
Silmara Regina Lamboia	015	0410425-8/02
Simone Zonari Letchacoski	002	0329913-0/01
Suelen Mariana Henk	005	0363920-3/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0329913-0/01
	005	0363920-3/02
	010	0386902-3/02
	011	0395015-4/01

Thais Amoroso Paschoal	010	0386902-3/02
Thais Regina Mylius Monteiro	006	0371387-3/02
Vania Karen Trentini	001	0280097-1/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0280097-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182296. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0280097-1/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Recorrido: Lúcia Regina Guimarães Zoega. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0329913-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/145396. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 329913-0 Apelação Cível. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz, Camilla T. Pilastre Mendes, Simone Zonari Letchacoski. Recorrido: Espumaflex Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda. Advogado: Natanael Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0348259-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157302. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348259-3 Apelação Cível. Recorrente: Minorgan Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda e outros, Jair Bento Figueiredo, Walkiria Eto

Cível. Ação Originária: 356489-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0363920-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 363920-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Teresa Arruda Alvim Wambier, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Lucia Maria Kotz Julian. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0371387-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0371387-3/01 Embargos de Declaração. Recorrente: V A Sandri e Cia Ltda. Advogado: Fausto Luis Morais da Silva, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Volvo S/a.. Advogado: Geni Werka, Thais Regina Mylius Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0371442-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/127196. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 371442-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarde, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Ana Maria Bernardes Ribas. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0372729-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 372729-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Cane do da Silva. Recorrido: Malvina do Rocio Kamann Roders, Waldemar Roders. Advogado: Andre Alves Wlodarczyk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0380444-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/179397. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 380444-2 Apelação Cível. Recorrente: Odalvir Nardino. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Sudameris do Brasil S.A. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0386902-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 386902-3 Apelação Cível. Recorrente: André Cicarelli de Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo, Rômulo de Souza Leitão Neto. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Ruppel, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Ricker Curí. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0395015-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395015-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Recorrido: Luiz Carlos Pereira da Cunha. Advogado: Clóvis Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0397993-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/182078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 397993-1 Apelação Cível. Recorrente: Coopergás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Camila Lacerda Artigas, Patrícia Marcos de Oliveira. Recorrido: Tabajara Nascimento Domit. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0398188-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182284. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398188-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Coifa Industria e Comercio de Farinha de Carne Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0403646-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182290. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 403646-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Recorrido: Pedro José da Silva, Paulo José da Silva, Antônio Carlos da Silva. Advogado: Antônio Loregoni Neto, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedrosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0410425-8/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/181538, 2007/181544. Comarca: Londrina.

Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 410425-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Creuza Carolino Figueiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0412378-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181355. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 412378-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilarde, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Cecília de Souza Colognese. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0416156-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162308. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 416156-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Recorrido: Valdecir Pedro Galvão. Advogado: Leocir João Ródio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0418839-4/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/164474, 2007/164480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418839-4 Apelação Cível. Recorrente: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08586

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriana Zilio Maximiano	007	0391280-5/03	
Alexandre Nelson Ferraz	008	0394352-8/01	
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	001	0174652-3/03	
Angélica Carnaval Marçola	004	0356523-3/02	
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0356523-3/02	
Bruno Ponich Ruzon	007	0391280-5/03	
Cesar Ricardo Tuponi	001	0174652-3/03	
Daniel Hachem	006	0390469-2/03	
Dulce Esther Kairalla	002	0349775-6/03	
Dulce Maria Gawloski	001	0174652-3/03	
Edgard Katzwinkel Junior	001	0174652-3/03	
Eric Garmes de Oliveira	003	0351648-5/02	
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0401915-8/03	
Helio Alonso Filho	003	0351648-5/02	
Isabella Cabral Kistner	005	0388250-2/02	
Iverly Antikeira Dias Ferreira	001	0174652-3/03	
Júlio Cesar Dalmolin	004	0356523-3/02	
	009	0400609-1/02	
	010	0401915-8/03	
	011	0408025-7/03	
Jair Antônio Wiebelling	004	0356523-3/02	
	009	0400609-1/02	
	011	0408025-7/03	
José Carlos Severino	008	0394352-8/01	
Luciane Castilhos Arnold	010	0401915-8/03	
Luiz Carlos da Rocha	001	0174652-3/03	
	002	0349775-6/03	
Luiz Fernando Brusamolín	011	0408025-7/03	
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0351648-5/02	
Luiz Rodrigues Wambier	010	0401915-8/03	
Márcia Loreni Gund	004	0356523-3/02	
	009	0400609-1/02	
	011	0408025-7/03	
Márcio Rogério Depolli	004	0356523-3/02	
Marco Antônio Fagundes Cunha	006	0390469-2/03	
Marcus Aurelio Coelho	001	0174652-3/03	
Mauricio Kavinski	011	0408025-7/03	
Milton Aparecido Martini	005	0388250-2/02	
Nelson Paschoalotto	003	0351648-5/02	
Omar José Baddaury	007	0391280-5/03	
Paula Regina Gasparetto	003	0351648-5/02	
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	002	0349775-6/03	
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	006	0390469-2/03	
René Ariel Dotti	003	0351648-5/02	
Renata Cerci Pompermayer Ruschel	008	0394352-8/01	
Ricardo Cecon Barreiros	005	0388250-2/02	
Roberto Ferreira Filho	003	0351648-5/02	
Roger Oliveira Lopes	002	0349775-6/03	
Rogéria Dotti Dória	003	0351648-5/02	
Romara Costa Borges	008	0394352-8/01	
Tatiana Piasecki Kaminski	009	0400609-1/02	
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0394352-8/01	
Wagner José Coltro	007	0391280-5/03	
Waldomiro Barbieri	008	0394352-8/01	

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0174652-3/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/151430, 2007/151434, 2007/151459. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 174652-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antikeira Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Recorrente: Guarapuava Diesel Comércio e Transporte de Petróleo Ltda. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Guarapuava Diesel Comércio e Transporte de Petróleo Ltda. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Dulce Maria Gawloski. Recorrido: Petrobras Distribuidora SA. Advogado:

Iverly Antikeira Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0349775-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119341, 2007/126454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349775-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrente: Ana Cristina Leonora Sancini e outros, Elise Maria Quesada Pacheco, Fontenein de Oliveira Franco, Isabel Passos Puzyna, Ilsa Menegazzo, Ivone Ribas Dorio, José Luiz Nishihara Pinto, Jamil Kalache, João Galego Crivellaro, José Cesar Rocha Moreira, Jurema do Rocio de Souza Boing, Luiza Judith Zettel, Rubia Gessiam do Rocio Wagner, Sílvia Maria Gomes de Rossi, Tania Regina de Avila Costa, Vera Lúcia Lúcio, Vera Lúcia Maestri Scalco, Walter Henrique Trevisan, Yoshiki Yoshida, Zalide Brandelero. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Recorrido: Ana Cristina Leonora Sancini, Elise Maria Quesada Pacheco, Fontenein de Oliveira Franco, Isabel Passos Puzyna, Ilsa Menegazzo, Ivone Ribas Dorio, José Luiz Nishihara Pinto, Jamil Kalache, João Galego Crivellaro, José Cesar Rocha Moreira, Jurema do Rocio de Souza Boing, Luiza Judith Zettel, Rubia Gessiam do Rocio Wagner, Sílvia Maria Gomes de Rossi, Tania Regina de Avila Costa, Vera Lúcia Lúcio, Vera Lúcia Maestri Scalco, Walter Henrique Trevisan, Yoshiki Yoshida, Zalide Brandelero. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0351648-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/105904, 2007/109377. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351648-5 Apelação Cível. Recorrente: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Eric Garmes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Paula Regina Gasparetto. Recorrente: Espólio de Joaquim Antunes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Espólio de Joaquim Antunes, Therezinha de Jesus L. Soares. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Eric Garmes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Paula Regina Gasparetto. Interessado: Therezinha de Jesus L. Soares. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0356523-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98457, 2007/115082. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356523-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrente: Paulo Vicente Lang. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Paulo Vicente Lang. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0388250-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84882. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 388250-2 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Fátima Frongia. Advogado: Ricardo Cecon Barreiros. Recorrido: Armando Pereira Dias. Advogado: Isabella Cabral Kistner. Recorrido: José Ros Colhado. Advogado: Milton Aparecido Martini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0390469-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114920, 2007/115178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 390469-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrente: Chen Tso Lin. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Chen Tso Lin. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0391280-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/136999. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 391280-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. A. G. Advogado: Omar José Baddaury, Bruno Ponich Ruzon. Recorrido: J. C. B.. Advogado: Wagner José Coltro. Recorrido: F. P. E. P.. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0394352-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145347, 2007/145518. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 394352-8 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Recorrente: Consórcio Nacional Gm Ltda. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Cerci Pompermayer Ruschel. Recorrido: Rubens Antonio da Silva. Advogado: José Carlos Severino, Waldomiro Barbieri. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Recorrido: Consórcio Nacional Gm Ltda. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Cerci Pompermayer Ruschel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0400609-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97302, 2007/121519. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 400609-1 Apelação

Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrente: Luiz Carlos Antunes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Luiz Carlos Antunes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0401915-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/121582, 2007/126322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 401915-8 Apelação Cível. Recorrente: Joel Fabio Alves de Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Joel Fabio Alves de Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0408025-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/140113, 2007/141153. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 408025-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrente: Transportes White Cable Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Transportes White Cable Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08896

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alberto Rodrigues Alves	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	006	0405163-0/02	
	007	0405216-6/02	
	009	0408613-7/02	
	010	0410117-1/02	
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	006	0405163-0/02	
	007	0405216-6/02	
	009	0408613-7/02	
	010	0410117-1/02	
Ayrton Lopes da Silva	003	0396209-0/02	
Célio Vitor Betinardi	006	0405163-0/02	
Carla Margot Machado Seleme	001	0391723-5/01	
Débora Franco de Godoy	008	0407313-8/01	
Douglas Bittencourt L. d. Silva	003	0396209-0/02	
Evandro Cesar Mello de Oliveira	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	007	0405216-6/02	
Helder Masquete Calixti	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	007	0405216-6/02	
	003	0396209-0/02	
Herick Pavin	002	0395479-8/01	
Jair Antônio Wiebelling	002	0395479-8/01	
Karin Loize Holler Mussi Bersot	004	0400032-0/02	
Karine Pereira	005	0404511-2/02	
	006	0405163-0/02	
	007	0405216-6/02	
	009	0408613-7/02	
	010	0410117-1/02	
Luiz Fernando Dietrich	003	0396209-0/02	
Luiz Gonzaga Dias Júnior	008	0407313-8/01	
Marcos dos Santos Marinho	003	0396209-0/02	
Marina Casal de Freitas	001	0391723-5/01	
Paulo Roberto Glaser	001	0391723-5/01	
Renata Monteiro de Andrade	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	006	0405163-0/02	
	010	0410117-1/02	
Roger Oliveira Lopes	001	0391723-5/01	
	008	0407313-8/01	
Sandra Regina Rodrigues	006	0405163-0/02	
	009	0408613-7/02	
	010	0410117-1/02	
Silviani Iwerson Barone	004	0400032-0/02	
	005	0404511-2/02	
	007	0405216-6/02	
	010	0410117-1/02	
Suzane Marie Zawadzki	001	0391723-5/01	
Sylvia Helena Ferreira Campos	009	0408613-7/02	
Vilma Thomal	009	0408613-7/02	
	010	0410117-1/02	

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0391723-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/163679, 2007/170373. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 391723-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Roger Oliveira Lopes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Eustazio Kopycki (maior de 60 anos

Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 395479-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Doralina Xavier Berlanda (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0396209-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151861. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 396209-0 Apelação Cível. Recorrente: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho, Marcos dos Santos Marinho. Recorrido: Abílio dos Anjos (maior de 60 anos), Idalina Alves Barbosa dos Anjos (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Ayrton Lopes da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0400032-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/182167, 2007/182189. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400032-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Silvi-ani Iwerson Barone, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Hilda Restes Jacomini (maior de 60 anos), Ivone Aparecida Gobeti Herreiro, Ilma Emília de Freitas (maior de 60 anos), Oswaldo Sibaldele (maior de 60 anos), Kazuo Sato (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0404511-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176349, 2007/176355. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404511-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Ivanete das Graças de Souza Olimpio, Cleusa Aparecida Periotto de Godoy (maior de 60 anos), Hilda Molinare Pavan (maior de 60 anos), Orlando Palladini (maior de 60 anos), Maria Aparecida Peres Ribeiro. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0405163-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176202, 2007/176235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 405163-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Marco Antonio Pereira, Luiz Carlos Mariano, Luiz Carlos Corrêa Soares (maior de 60 anos), Orlando Pereira (maior de 60 anos), Marta Boabaid (maior de 60 anos), Waldemiro Werneck Filho, Paulo Sidnei Carreiro Ferraz, Rodrigo Honorato, Cicera Luiza Costa, Salvadoré Filippo Sciammarella. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0405216-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176324, 2007/176378. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405216-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Alvaro Luiz de Pieri (maior de 60 anos), Odília Tondato Vendruscolo (maior de 60 anos), Geraldo Gasparoto (maior de 60 anos), Cilioneide Aparecida Escuziato, Ezio Batista Telini Filho. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0407313-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/181719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407313-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Recorrido: Myratam Iguassú Braga (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0408613-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/146932, 2007/146948. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 408613-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Sílvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Adélio Rodrigues Teixeira (maior de 60 anos), Admilson Pereira da Silva, Adriana Yuriko Yamamura, Alice Elias dos Santos, Alzeldina dos Reis Queiroz, Antonio Gonçalves de Andrade, Argemiro Alves dos Anjos, Cicera do O'livio Rozene, Cicero Silva Santos (maior de 60 anos), Dionísio de Almeida. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0410117-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176271, 2007/176363. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410117-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Renata

Monteiro de Andrade. Recorrido: Osvaldo Eustachio de Berso, Osvaldo Honorio da Silva (maior de 60 anos), Rute de Rezen- de Ferreira, Shirlei Alves Cunha, Therezinha Cardoso Ferreira, Vanda Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vinete da Silva, Waldemar Silveira Rocha (maior de 60 anos), Zenaide Mazzine dos Santos, Valdir de Oliveira, Sirlei Salin de Carvalho. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08541

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Zagorski	002	0300812-6/02
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	010	0362926-1/01
Alexandre Nelson Ferraz	013	0392922-2/01
Arnaldo Bittencourt	002	0300812-6/02
Aristides Alberto Tizzot França	003	0328935-2/02
	004	0328935-2/03
Barbara Simone Saatkamp	006	0345295-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0277195-7/02
Byara D'tassis Pires	008	0360120-1/02
	012	0367200-2/02
Carla Regina Cortes Taborda	007	0359063-4/01
Celso Coser Junior	007	0359063-4/01
	010	0362926-1/01
	011	0365401-1/01
Daniele de Oliveira Casara	008	0360120-1/02
	012	0367200-2/02
Edson Luís Schröder	006	0345295-7/02
Euclides Roberto Facchi	006	0345295-7/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	004	0328935-2/03
Fabrício Fontana	012	0367200-2/02
Fernanda Fortunato Mafra	007	0359063-4/01
	009	0362452-6/01
	010	0362926-1/01
	011	0365401-1/01
Gilberto Adriane da Silva	013	0392922-2/01
Guaraci de Melo Maciel	005	0344536-9/01
Hélio Ribeiro	014	0404017-9/03
Harry França	003	0328935-2/02
Harry França Júnior	003	0328935-2/02
Heloyse Contador Rocha	007	0359063-4/01
	010	0362926-1/01
	011	0365401-1/01
Isabel Aparecida Holm	008	0360120-1/02
	012	0367200-2/02
João Casillo	004	0328935-2/03
João Leonel Antocheski	005	0344536-9/01
João Manoel Grott	008	0360120-1/02
Juliano Meneguizi de Bernert	003	0328935-2/02
Luis Eduardo Mikowski	001	0277195-7/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	002	0300812-6/02
Márcio Antonio Sasso	002	0300812-6/02
Márcio Rogério Depolli	001	0277195-7/02
Mara do Rocio Simioni	002	0300812-6/02
Marcel Souza de Oliveira	011	0365401-1/01
Marlene da Conceicao de Souza	001	0277195-7/02
Mauricio Mussi Correa	009	0362452-6/01
Régis Tocach	004	0328935-2/03
Rogério Dante de Oliveira Junior	009	0362452-6/01
Teles de Andrade	001	0277195-7/02
Valéria Caramuru Cicarelli	013	0392922-2/01
Walter José Mathias Júnior	001	0277195-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0277195-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86479. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 277195-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Edson Tsuyomi Anzai, Miyuky Takasumi Anzai. Advogado: Teles de Andrade, Marlene da Conceicao de Souza. Despacho:

Proceda-se à intimação dos advogados Luís Eduardo Mikowski e Walter José Mathias Junior para apresentar a procuração que lhe outorgou poderes para representar o recorrente Banco Itaú S.A., sob pena de ser considerado inexistente o recurso especial (Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0300812-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108766. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 300812-6 Apelação Cível. Recorrente: Vanderlei Henrard, Esmael Muzzolon. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Adriano Zagorski. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Vanderlei Henrard e outro) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemento o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 265-281, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0328935-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 328935-2 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Jornalística Folha de Londrina Sa. Advogado: Juliano Meneguizi de Bernert, Harry França, Harry França Júnior. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação do advogado Harry França para que, nos termos dos artigos 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação da Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., eis que não consta dos autos a procuração que lhe outorgou poderes para substabelecer ao advogado Guilherme Krüger Lima. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA

0004 . Processo/Prot: 0328935-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 328935-2 Apelação Cível. Recorrente: Indústria e Comércio Administração Negócios e Participações Sa, Irene Morva Martins, Odone Fortes Martins. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, João Casillo, Régis Tocach. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação do advogado Harry França para que, nos termos dos artigos 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação da Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., eis que não consta dos autos a procuração que lhe outorgou poderes para substabelecer ao advogado Guilherme Krüger Lima. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0344536-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 344536-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Continental Sa. Advogado: João Leonel Antocheski. Recorrido: Rubens Ricardo. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Continental S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemento o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 255-263, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 14 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0345295-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/99942. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 345295-7 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Liotto Ltda. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Recorrido: Álvaro Steinmacher, Mirta Steinmacher. Advogado: Barbara Simone Saatkamp, Edson Luís Schröder. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Auto Posto Liotto Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemento o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 529-541, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0359063-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 359063-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado Sa. Advogado: Celso Coser Junior, Heloyse Contador Rocha, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Jonas Gelinski, Marilza Gmach. Advogado: Carla Regina Cortes Taborda. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação da advogada Fernanda Fortunato Mafra para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação do Banco Itaú S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes à advogada Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto para substabelecer. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0360120-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/83386. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360120-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Lauri Cesar Ribeiro, Gerssi Laurentino Xavier, Tadeu Ribeiro dos Santos, Isaias Soares de Oliveira, Maria de Arau-

jo Costa, Tibagi Motos Ltda. Advogado: João Manoel Grott. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Brasil Telecom S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemento o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 358-377, com o recolhimento de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 379), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0362452-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 362452-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: João Carlos do Amaral. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Mauricio Mussi Correa. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação da advogada Fernanda Fortunato Mafra para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação do Banco Itaú S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes à advogada Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto para substabelecer. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0362926-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/249223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 362926-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha. Recorrido: Sérgio Gutierrez Pedrosa, Matilde Maia dos Santos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação da advogada Fernanda Fortunato Mafra para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação do Banco Itaú S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes à advogada Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto para substabelecer. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0365401-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 365401-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado Sa. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Tereza Bonfim da Silva. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Despacho:

À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação dos advogados Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha e Celso Coser Junior para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularizem, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação do Banco Itaú S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes à advogada Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto para substabelecer. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0367200-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/124731. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 367200-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm. Recorrido: Ernesto Miara (maior de 60 anos), Henrique Teolino do Amaral Grunwald, Jorge Luiz Babo Alves, Luiz Fernando Bolzani, Valdirene Vido Rodrigues, Vilmo Pedrosa Lemes, Vito Schemberger (maior de 60 anos), Joel Tulio Carneiro do Amaral (maior de 60 anos), Albari Azambuja (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Brasil Telecom S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemento o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 290-309, com o recolhimento de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 314), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0392922-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86630. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 392922-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Ângela das Almas Souza. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Despacho:

Proceda-se à intimação da advogada Valéria Caramuru Cicarelli para apresentar a procuração que lhe outorgou poderes para representar o recorrente Banco ABN AMRO Real S.A., sob pena de ser considerado inexistente o recurso especial (Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0404017-9/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2007/182774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 404017-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Construtora Cherm Ltda. Advogado: Hélio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Construtora Cherm Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário de fls. 2.489-2.512, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007

Relação No. 2007.08580

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrigo Oliveira Marcolino	010	0421429-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0421429-3/02
Carlos Alberto Bezerra	011	0422451-9/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	002	0397113-3/02
	003	0400735-6/01
	005	0407238-0/01
Claudine Aparecido Terra	012	0423476-0/02
Cristiano José Baratto	013	0425413-1/02
Daniel Hachem	008	0420504-7/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	007	0420291-5/02
Estevão Busato	013	0425413-1/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0397113-3/02
	003	0400735-6/01
	005	0407238-0/01
Fabrcio Fabiani Pereira	001	0395309-1/02
Germano Laertes Neves	003	0400735-6/01
Geverson Anselmo Pilati	002	0397113-3/02
Graciela Iurk Marins	007	0420291-5/02
Helcio Chiamulera Monteiro	009	0421331-8/03
Hermano Ismael Emílio	001	0395309-1/02
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	011	0422451-9/01
Luciano Francisco de O. Leandro	009	0421331-8/03
Luiz Henrique de Andrade Nassar	007	0420291-5/02
Márcio Rogério Depolli	010	0421429-3/02
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0421331-8/03
Marcos Renan Salvati	013	0425413-1/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	004	0405779-8/02
Marina Talamini	007	0420291-5/02
Miguel Angelo Salgado	001	0395309-1/02
Miguel Ramos Campos	004	0405779-8/02
Misael Pereira da Silva Filho	004	0405779-8/02
Moses Grinberg	006	0410422-7/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	010	0421429-3/02
Olivio Gamboa Panucci	010	0421429-3/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	0420504-7/01
	011	0422451-9/01
	012	0423476-0/02
Renato Beltrami	007	0420291-5/02
Vanessa da Costa Pereira Ramos	005	0407238-0/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	007	0420291-5/02
Vilmor Piccolotto	003	0400735-6/01
Weslei Vendruscolo	009	0421331-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0395309-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/187713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395309-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição Sa. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira, Miguel Angelo Salgado. Recorrido: San Marino Comércio de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda. Advogado: Hermano Ismael Emílio. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em ação anulatória de cobrança, cumulada com pedido de tutela antecipada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0397113-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 397113-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Elaine Catharina da Costa, Romeu Paulo da Costa, Suzete Gusso, Octávio Bottamedi, Espólio de Madalena Bottamedi, Glacy Celestino do Amaral, Jairo Sponholz de Araújo, Rita de Cássia Wojciechowski, Espólio de Leonilda Sponholz de Araújo, Cecília Rosa Araújo Ferraza. Advogado: Geverson Anselmo Pilati. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJEIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0400735-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/186677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 400735-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Arildo Rocha Padilha, Daniel Chula, Dinei Cheutchuk Padilha, Edevino Assis Gugelmin, Hélio Franco Furtado, Maria da Luz Tomaszczeski, Maria Lúcia Tomaszczeski Novakoski, Maria Macciek Amarante, Mário Sérgio Melnik Nizer, Simone Aparecida Ferraz Bettiolo, Roseli Cordeiro Ferraz, Yohiti Kato. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJEIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0405779-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/183593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 405779-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Jefferson Lopes Quatorze Voltas. Advogado: Misael Pereira da Silva Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandato de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandato de segurança" (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0407238-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/186679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407238-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Marlene Budni Nagashima, Shoji Nagashima. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJEIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA

ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0410422-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/200301, 2007/200304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 410422-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Laudicéia Batista Matos. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: Banco do Estado do Paraná Sa. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada em ação revisional de contrato. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0420291-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420291-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Faisal Assad Raad, Maria Bernadete Demeterco Raad, Importadora de Frutas La Violeta Ltda, Concorde Administração de Bens Ltda, Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Construção Picadilly Ltda, La Violeta Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Marina Talamini, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Recorrido: Seme Raad, Susana Tielei de Raad. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que modificou em parte a decisão agravada, concedendo a liminar pleiteada, em sede de ação cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0420504-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194846. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420504-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Antônio Rocha, Joaquina Aparecida Camargo Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada em ação constitutiva-negativa de cláusulas em contratos de abertura de crédito fixo cumulada com ação declaratória e mandamental. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0421331-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200490. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 421331-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edenilson Fabicheo. Advogado: Helcio Chiamulera Monteiro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0421429-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194819. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 421429-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Edson Precinotto, Elisabeth Schibler Carrasco, Helena Chinalli Faquinelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJEIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0422451-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195201. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexas. Ação Originária: 422451-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rudi Genz, Dirceu Genz, Valdemar Genz, Salete Petri Genz. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que mantendo a decisão agravada, não concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0423476-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188524. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 423476-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maurício Menarim, Veridiana Nápoli Menarim, Rivadávia Fiorillo Menarim, Rosemari Pinheiro Menarim, Frankie Roberto Souza e Montagni, Ana Lúcia Menarim Montagni, Cássio Menarim, Alice Treur Menarim, Júlio César Menarim, Janaína de Cássia Silva Menarim. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que modificou a decisão agravada, revogando a liminar concedida em ação cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0425413-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195321. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 425413-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Cristiano José Baratto. Recorrido: Sergio Francisco Bini. Advogado: Marcos Renan Salvati. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente Agravo de Instrumento, ao qual foi negado seguimento, diante da ausência de peça essencial e relevante para o deslinde do feito. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.08954

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Israel Batista de Moura	002	0297545-3/03
Larissa Leite	001	0180597-4/05
Roberto Brzezinski Neto	001	0180597-4/05

Vista ao(a) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0180597-4/05 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/173053, 2006/173059, 2007/124129. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 180597-4 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrente: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0297545-3/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/182662. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 297545-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Luiz Barbosa. Advogado: Israel Batista de Moura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 08/10/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.08956

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alphonse Guilherme Voigt	002	0317268-9/02
Antonio Francisco da Silva	003	0362658-8/02
Benedito de Paula	002	0317268-9/02
Carlos Marcelo S Bocalon	002	0317268-9/02
Celito Lucas	002	0317268-9/02
Cesar Eduardo Misael de Andrade	004	0391590-6/01
Fabrcio Ferreira	002	0317268-9/02
Gentil Guido de Marchi	004	0391590-6/01
Larissa Leite	001	0180597-4/05
Nelson Antonio Sguarizi	002	0317268-9/02
Roberto Brzezinski Neto	001	0180597-4/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180597-4/05 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/173053, 2006/173059, 2007/124129. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 180597-4 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrente: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Proceda-se à intimação do recorrido Vilson Santini para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0317268-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/133121. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 317268-9 Apelação Crime. Recorrente: Mario Hanke. Advogado: Fabrcio Ferreira, Fabrcio Ferreira, Nelson Antonio Sguarizi, Celito Lucas, Alphonse Guilherme Voigt. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon, Benedito de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0362658-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/162464. Comarca: Assaf. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 362658-8 Apelação Crime. Re-

corrente: José Carlos da Cruz. Advogado: Antonio Francisco da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0391590-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/143287. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 391590-6 Apelação Crime. Recorrente: Jose Carlos Almeida. Advogado: Gentil Guido de Marchi, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 08/10/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.08945

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	014	0443679-7
Aimore Od Rocha	010	0437877-6
Alexandre Barbosa da Silva	013	0443047-5
Ana Paula Iankilevich	008	0437240-9/01
Armin Roberto Hermann	018	0312364-6
Betina Treiger Grupenmacher	008	0437240-9/01
Camila Maria Trevisan de Oliveira	004	0431172-2/01
	005	0431172-2/01
Carlos Alberto de Souza	002	0429882-2
Carlos Augusto Antunes	014	0443679-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	015	0426320-5/01
Carlos Zucoloto Junior	018	0312364-6
Carolina Lucena Schussel	013	0443047-5
Cláudio Roberto Nunes Golgo	009	0437675-2
Danilo Cristino de Oliveira	004	0431172-2/01
	005	0431172-2/01
Edna Vasconcelos Zilli	014	0443679-7
Edson Vieira Abdala	021	0441303-0
Fábio Martins Pereira	016	0433552-8/01
Felipe Claudino Cannarella	017	0442726-7
Giuliano Domit Od Rocha	010	0437877-6
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	010	0437877-6
Inger Kalben Silva	010	0437877-6
Irineu Galeski Junior	018	0312364-6
Júlio M. de Oliveira	008	0437240-9/01
Jefferson Douglas Bertolotte	006	0432369-9
Jefferson Isaac João Scheer	003	0430887-4
	012	0438949-1/01
	018	0312364-6
Jorge Eloir Maurer	002	0429882-2
Jorge Luiz Garret	020	0441034-0
	022	0441715-0
José Carlos Martins Pereira	016	0433552-8/01
Joseana Haifa Kinzkowski	012	0438949-1/01
Jozelia Nogueira Broliani	008	0437240-9/01
Kássia Reis de Paula	008	0437240-9/01
Karina Rachinski de Almeida	008	0437240-9/01
Leandro Pierezan	013	0443047-5
Leticia Maria Cunha	009	0437675-2
Liliane Krueztzmann Abdo	006	0432369-9
	007	0432375-7
Loriane Leisli Azeredo	001	0423759-4
Luciane Leiria Taniguchi	009	0437675-2
Luiz Alberto Barboza	004	0431172-2/01
	005	0431172-2/01
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	009	0437675-2
Márcia Cristina Menegassi Galli	010	0437877-6
Mônica Cristina Bizineli	003	0430887-4
Marcio Roberto Alabarce	008	0437240-9/01
Miguel Ramos Campos	012	0438949-1/01
	018	0312364-6
Milene Ana dos Santos Pozzer	013	0443047-5
Milton Luiz Cleve Küster	003	0430887-4
Nelson Castanho Mafalda	010	0437877-6
Nelson Scarpim Junior	012	0438949-1/01
Ovandi Ribeiro	019	0438006-1
Paulo Kinzkowski	012	0438949-1/01
Paulo Roberto Glaser	006	0432369-9
	007	0432375-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	008	0437240-9/01
	014	0443679-7
Rafael Augusto Silva Domingues	013	0443047-5
Regiane de Oliveira Andreola	011	0437897-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	011	0437897-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	001	0423759-4
Robinson Marçal Kaminski	021	0441303-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0423759-4
Rubens Henrique de França	002	0429882-2
Sérgio Botto de Lacerda	018	0312364-6
Silmara Regina Lamboia	016	0433552-8/01
Tatiana C. S. d. Vasconcellos	009	0437675-2
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0430887-4
	006	0432369-9
	007	0432375-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	003	0430887-4
Vicente Paula Santos	018	0312364-6
Waldur Trentini	001	0423759-4
Zeidan Marcelo Faraj	007	0432375-7

0001 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2007/158737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048643 Obrigação de Fazer. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Laide Rosa de Almeida. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente. Arquivo-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.
0004 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Tendo em vista que a parte interpôs Agravo Regimental através de fax, mas deixou de apresentar o original da transmissão no prazo de cinco dias, em desacordo com o contido no item 1.7.2 do Código de Normas, deixo de conhecer do presente agravo. Oportunamente, archive-se. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente
0005 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Reporto-me a decisão de fls.83, a qual deve ser publicada. Curitiba, 02 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente
0006 . Processo/Prot: 0432369-9 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/166213. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000014 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krueztzmann Abdo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Bazílio Covalchuk. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 02 de outubro de 2007.
0007 . Processo/Prot: 0432375-7 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/166212. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000534 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krueztzmann Abdo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: José Wittner. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente. Arquivo-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.
0008 . Processo/Prot: 0437240-9/01 Agravo
. Protocolo: 2007/207338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437240-9 suspensão de tutela antecipada. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Interessado: Natu-

0001 . Processo/Prot: 0423759-4 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/125716. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000085 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Iracema Petyk. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.
0002 . Processo/Prot: 0429882-2 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/152717. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000316 Ação Popular. Requerente: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza, Jorge Eloir Maurer. Interessado: José Domingos Scarpellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquivem-se. 2. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência
0003 . Processo/Prot: 0430887-4 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/158737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048643 Obrigação de Fazer. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Laide Rosa de Almeida. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.
0004 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Tendo em vista que a parte interpôs Agravo Regimental através de fax, mas deixou de apresentar o original da transmissão no prazo de cinco dias, em desacordo com o contido no item 1.7.2 do Código de Normas, deixo de conhecer do presente agravo. Oportunamente, archive-se. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente
0005 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Reporto-me a decisão de fls.83, a qual deve ser publicada. Curitiba, 02 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente
0006 . Processo/Prot: 0432369-9 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/166213. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000014 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krueztzmann Abdo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Bazílio Covalchuk. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 02 de outubro de 2007.
0007 . Processo/Prot: 0432375-7 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2007/166212. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000534 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krueztzmann Abdo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: José Wittner. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
Por ordem do Exmo. Des. Presidente. Arquivo-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.
0008 . Processo/Prot: 0437240-9/01 Agravo
. Protocolo: 2007/207338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437240-9 suspensão de tutela antecipada. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Interessado: Natu-

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0423759-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/125716. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000085 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Iracema Petyk. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.

0002 . Processo/Prot: 0429882-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/152717. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000316 Ação Popular. Requerente: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza, Jorge Eloir Maurer. Interessado: José Domingos Scarpellini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquivem-se. 2. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência

0003 . Processo/Prot: 0430887-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/158737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048643 Obrigação de Fazer. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Laide Rosa de Almeida. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Des. Presidente. Arquivo-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 01 de outubro de 2007.

0004 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que a parte interpôs Agravo Regimental através de fax, mas deixou de apresentar o original da transmissão no prazo de cinco dias, em desacordo com o contido no item 1.7.2 do Código de Normas, deixo de conhecer do presente agravo. Oportunamente, archive-se. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0431172-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/201626. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431172-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Luiz Alberto Barboza. Interessado: Aparecido Barriviera, Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravante: Aparecido Barriviera. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des.

. Protocolo: 2007/192543. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001089 Ação Popular. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Interessado: Neide Akiko Fugivala Pedrosa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Des. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 02 de outubro de 2007.

0012 . Processo/Prot: 0438949-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/215329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438949-1 suspensão de tutela antecipada. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Rita Saraiva de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Kinzkowski, Joseana Haifa Kinzkowski, Nelson Scarpim Junior. Agravante: Rita Saraiva de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Kinzkowski, Joseana Haifa Kinzkowski, Nelson Scarpim Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Tendo em vista que a agravante juntou novos documentos ao feito, acompanhados das razões do recurso de Agravo Regimental n.º 438.949-1/01, intime-se o Estado do Paraná, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os mesmos, bem como junte aos autos relação de todas as clínicas oncológicas credenciadas aos CACONS na cidade de Curitiba-PR e região. Intime-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 02 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0443047-5 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/216786. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000304 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Interessado: Eliane Aparecida Pierezan Mattiuzzi. Advogado: Leandro Pierezan, Milene Ana dos Santos Pozzer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92, efetuou pedido de suspensão da liminar concedida no autos de Mandado de Segurança n.º 304/2007, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina. Visa afastar os efeitos da decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau que determinou o fornecimento do medicamento denominado Herceptin 6mg/kg, necessário ao tratamento da paciente Eliane Aparecida Pierezan Mattiuzzi, a qual é portadora de câncer de mama e de pulmão. Retratou que não há nos autos a comprovação de que a impetrante buscou tratamento nos moldes recomendados pelo Sistema Único de Saúde, e que este não tenha lhe proporcionado qualquer melhora ou controle da enfermidade. Lembrou que o tratamento dos portadores de câncer é centralizado nos Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACONS, que são unidades hospitalares públicas que dispõem de todos os recursos humanos e tecnológicos para a assistência integral ao paciente de câncer. Sustentou, ainda, que o artigo 196 da Constituição Federal, apesar de garantir o acesso universal e igualitário de todos à saúde, não obriga ao custeio de tratamento por medicamento de custo considerável e não está autorizado pelos órgãos gestores do serviço público de saúde. Entendeu ser inquestionável a lesão à ordem pública e à economia pública, aqui em relação ao custo do medicamento, somando-se às inúmeras liminares deferidas contra o Estado. Esclareceu, nesse contexto, que a decisão atacada tem o potencial de causar grave lesão à ordem administrativa, na medida em que impede o desempenho regular e eficiente do serviço público estadual de saúde, impedindo o acesso universal e igualitário das pessoas portadoras de enfermidades. Pleiteou, enfim, a suspensão da execução da liminar, até o trânsito em julgado da decisão final da ação mandamental. 2. Na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da liminar quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. O que deve ser examinado, nesta oportunidade, é a situação de possível ocorrência de lesão à ordem e à economia pública em confronto com o problema da subjetivação do direito social fundamental à saúde, a deferir ou não a suspensão da liminar concedida em mandado de segurança. A Constituição de 1988 dispõe, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde apenas com apoio no texto constitucional. É preciso considerar que, apesar de o artigo 198 da Carta Magna, em encadeamento com o contido no seu artigo 196, assegurar atendimento integral no Sistema Único de Saúde, a integralidade de que se refere o texto constitucional não constitui garantia de que o doente possa dispor de toda espécie de tratamento, sem considerar as possibilidades materiais e econômicas do Estado devendo, pois, serem sopesadas as possibilidades do Estado, mais a urgência na manutenção da vida do doente (situação de extrema necessidade). Partindo disso, ressalta-se que as informações fornecidas pelo Estado do Paraná, com respaldo em documentos anexados àquelas, dão conta que a paciente não solicitou o medicamento almejado perante a seara administrativa, motivo pelo qual inexistente comprovação nos autos acerca da negativa da Administração Pública no tocante à mesma pretensão postulada no âmbito judicial. Todavia, esse aspecto não retira a razão do Estado, quanto à inviabilidade de fornecer o medicamento Herceptin 6mg/kg, ante o grave risco à ordem e à economia pública, consoante restará consubstanciado. O tratamento disponibilizado aos portadores de câncer segue as diretrizes da Política Nacional de Atenção Oncológica, as quais são estabelecidas pelo Ministério da Saúde, através das

Portarias n.º 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005 e n.º 3.535/GM, de 02 de setembro de 1998. Nos termos dessas normas legais, a dispensação dos medicamentos voltados ao tratamento de portadores de câncer (como é o caso da paciente Eliane Aparecida Pierezan Mattiuzzi), é de competência dos CACONS - Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, que são unidades hospitalares públicas ou filantrópicas que dispõem de recursos humanos e tecnológicos necessários à assistência integral do paciente de câncer. Em nenhum momento, restou comprovado no feito que a paciente tenha se dirigido a um desses Centros de Assistência Oncológica, sendo-lhe negado o tratamento de que necessita. Desse modo, não pode prevalecer o receituário médico unilateral de fl.50-TJ (que ministra o medicamento Herceptin 6mg/kg), em confronto com aquilo que é disciplinado pelo Ente Público para o tratamento da doença que acomete o interessado nesta suspensão de liminar (o tratamento dispensado aos portadores de câncer é previsto na Política Nacional de Atenção Oncológica, com já retratado). Seguindo tal relato, está o Ofício de fl.107-TJ, de autoria de Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde. E, não se demonstrou, a contento, a eficácia do tratamento recomendado por médico responsável do paciente no tocante ao medicamento solicitado, o que somente pode ser aferido mediante um estudo seguro e acompanhamento médico permanente que, no caso dos portadores de câncer, repito, é realizado pelos Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACONS), que fica atrelado às Portarias mencionadas. Aliás, seria mister a realização de perícia judicial para averiguar a necessidade única do medicamento Herceptin para a paciente, em detrimento de tudo aquilo que é fornecido pelo Poder Público aos portadores de câncer, somando-se ao risco imediato de morte sem o remédio. Relevante notar que, por atendimento integral da paciente não se deve entender que o Estado deva fornecer todo e qualquer tipo de tratamento ou medicamento, mas sim um conjunto de ações e serviços preventivos e curativos em todas as áreas da saúde, inclusive a distribuição gratuita de medicamentos, porém dentro de suas possibilidades. Daí, o direito social à saúde, a exemplo de todos os direitos, não é absoluto, estando o seu conteúdo vinculado ao bem de todos os membros da comunidade e não apenas do indivíduo isoladamente. Por isso tudo, inegável que a liminar atacada causa lesão à ordem pública. Por outro lado, a liminar deferida no mandado de segurança compromete a ordem econômica, já que disponibiliza do escasso orçamento público estadual da saúde, com a compra de medicamento específico (importância de R\$8.000,00 a caixa), mensalmente, valor monetário sem que se permita a análise, por parte do gestor público, do tipo de terapia mais apropriada. O §2.º do artigo 165 da Constituição Federal e os artigos 16 e seguintes da Lei Complementar n.º 101/2000 não estão sendo atendidos. Assim, a aquisição do remédio em comento constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II do artigo 136 da Constituição Estadual. Registre-se todas as despesas efetuadas pelo Ente Público com a aquisição de medicamentos excepcionais (fls.109/110 - TJ). Presente, portanto, a grave lesão à economia pública. Como precedentes, tem-se que a Ministra Ellen Gracie (nos pedidos do Estado de Alagoas na Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 91 e do Estado de Goiás na SS 3.263, ambos os pleitos formulados perante o Supremo Tribunal Federal), declarou estar configurada a lesão à ordem pública, já que a execução de decisões como a ora impugnada “afeta o já abalado sistema público de saúde”. Importante descrever que, caso prevaleça a decisão de primeiro grau, obrigando o Estado a fornecer medicamento a paciente que não se enquadra nos critérios estatais, o Juiz se transformará em administrador das finanças, obras e prioridades públicas, ferindo o princípio da independência dos poderes. Conforme leciona o Magistrado EDUARDO APPIO, os juízes não podem formular políticas públicas, mas apenas executar políticas públicas. 2. No caso da saúde e o Poder Executivo, geralmente através do Ministério da Saúde, que define quais serão as políticas públicas prioritárias durante a gestão de um governo. 3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução de liminar concedida nos autos de mandado de segurança n.º 304/2007, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina. Esta decisão deve ser mantida até o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 4.º, §9.º, da Lei 8.437/92. Expeça-se fax ao Juiz da causa para comunicar-lhe o decidido. Publique-se e intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0443679-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/218975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000789 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Interessado: Primeira Igreja Batista de Curitiba. Advogado: Edna Vasconcelos Zilli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 4.348/64, requereu a suspensão da execução da decisão liminar proferida no mandado de segurança n.º 789/2005, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Na decisão questionada houve a determinação para que a Primeira Igreja Batista de Curitiba fosse isenta do pagamento de ICMS sobre a energia elétrica, conforme a Lei Estadual n.º 14.586/04. afirmou-se na inicial deste pedido de suspensão que a Lei n.º 14.586/04 é inconstitucional e ilegal, já que editada sem prévia deliberação consensual dos entes federados, infringindo os artigos 155, §2.º, inciso XII, letra “g”, e 150, §6.º, ambos da Lei Maior, além de contrariar a Lei n.º 101/2000, sendo que a relação jurídica tributária no caso está estabelecida entre o poder tributante (o Estado) e o contribuinte ou responsável (sujeito passivo - a COPEL), ficando o contribuinte de fato (a Igreja) alheio à relação jurídica firmada, tornando impossível a concessão de isenção. Retratou que na operação em tela a Igreja paga preço e não tributo, traduzindo-se numa relação jurídica de direito privado. Neste caminho, concluiu que a Igreja, ora impetrante, não presta os serviços tributados na hipótese. Diante dos as-

pectos descritos, destacou sobre a probabilidade do efeito multiplicador e do tumulto que uma medida como a atacada pode vir a gerar, imaginando a circunstância de todas as demais igrejas e templos do Estado virem a pleitear e obter em juízo idêntico provimento. Buscou a suspensão da execução da liminar até final decisão de mérito do writ. 2. O pressuposto para a suspensão da execução de liminar, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 4.348/64, que é de natureza preponderantemente política, consiste no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito temos as lições de Marcelo Abelha Rodrigues na obra Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, Editora RT, 2.ª edição, 2006, páginas 170/171. Nessa linha, a suspensão de segurança funda-se em juízo de conveniência e oportunidade, em contemplação à supremacia do interesse público, envolvendo a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública, sendo considerada uma medida de contracautela, que objetiva salvaguardar interesses públicos contra o risco de lesão grave. Portanto, não cabe examinar, em sede de suspensão de liminar, as questões de fundo envolvidas na lide, visto que a matéria meritória é passível de solução apenas no âmbito de cognição plena, quando se aprecia a legalidade da decisão que se impugna. Logo, no caso concreto, a análise do pedido deve-se ater à possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem econômica, único ponto explorado pelo Estado do Paraná. Por isso, a suspensão de segurança não se escuda em erro em procedendo e/ou erro em julgando (engloba aqui o direito líquido e certo patente no remédio constitucional ajuizado em primeiro grau). Nota-se que a suspensão de execução de liminar é medida jurídica excepcional e, como tal, só excepcionalmente deverá ser concedida. Assim, não deve ser transformada em instrumento político nem em prática de intromissão no poder e na liberdade de decidir do juiz de primeiro grau. Sob este aspecto, várias questões de cunho constitucional foram citadas pelo Estado do Paraná, como a isenção tributária, além da inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei n.º 14.586/04, bem como a relação jurídica tributária formada no caso, não podendo nesta seara haver a análise de tal questionamento. Sendo assim, não se pode versar em grave lesão à economia pública estadual, visto que o argumentado pelo Estado do Paraná fica no campo hipotético, quando para a efetivação da suspensão almejada, é necessário que a grave lesão seja concreta. Tem-se que é previsível para o ente público a hipótese de não pagamento do ICMS sobre a energia elétrica pelas Igrejas, em face de legislação estadual, mesmo que discutível, o que o obriga a fazer uso de outros instrumentos jurídicos, não servindo a tanto a suspensão de liminar. A propósito, o risco de grave lesão que motiva e justifica o pedido de suspensão deve ser atual, previsível e iminente. Sustentar a suspensão sob a justificativa de que a liminar poderá causar grave lesão ao interesse público (entenda-se economia pública), como, por exemplo, em caso de proliferação de pedidos e demandas, é desrespeitar o aspecto da concretude e risco imediato de grave lesão. Já decidiu a respeito o STF, no AGSL 29 SC; 2003/0188071-6, DJ 07.06.2004, tendo como Relator o Ministro Edson Vidigal. Deve ser lembrado que a decisão atacada data de julho de 2005. Mesmo que o Estado, de fato, tenha tomado ciência da decisão recentemente, inegável que a COPEL, concessionária de serviço público estadual, logo em seguida àquela, buscou derrubá-la, por meio de agravo de instrumento e de recurso especial, não conseguindo êxito. Poderia, sem dúvida, ter feito uso da medida excepcional em tela na época, mas não o fez. Em razão disso e mormente pelo tempo decorrido, torna-se frágil o argumento do efeito multiplicador e do tumulto que uma medida urgente, como a ora guerreada, pode vir a gerar, imaginando que todas as igrejas e templos estaduais viessem a almejar e obter judicialmente idêntico provimento. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução da liminar proferida no mandado de segurança n.º 789/2005, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Expeça-se fax ao Juiz da causa para comunicar-lhe a decisão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0015 . Processo/Prot: 0426320-5/01 Dívida de Competência Crime (OE)

. Protocolo: 2007/138180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 426320-5 Habeas Corpus. Suscitante: Desembargador José Cichocki Neto - 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa - 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Valdeci Bijari (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Dúvida de Competência. Habeas Corpus. Aposentadoria do Desembargador Relator. Redistribuição ao Sucessor. Improcedência da dúvida. Decisão monocrática. Vistos e examinados. I - Carlos Humberto Fernandes Silva impetrou Habeas Corpus em favor de Valdeci Bijardi, denunciado pelo cometimento, em tese, dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação ao tráfico. O pedido liminar foi indeferido, indo os autos à Procuradoria Geral de Justiça que se pronunciou2 pela denegação da ordem. Encaminhado o feito ao Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa, este determinou3 a remessa dos autos ao sucessor do Desembargador Bonejos Demchuk, por ter constatado a prevenção com a apelação criminal n.º 345.707-2, já julgada. Em cumprimento ao referido despacho, o Habeas Corpus foi encaminhado ao Desembargador José Cichocki Neto, que suscitou4 a presente Dúvida de Competência, aduzindo que a prevenção prevista no artigo 137 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não se estende aos feitos de competência originária, como é o Habeas Corpus, que não se transmite por sucessão, conforme dispõe o artigo 139 c/c 31, parágrafo único do Regimento Interno do Estado do Paraná. O Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda prestou informações5, sustentando que a distribuição deve ser feita por prevenção “visto que a

matéria analisada na apelação criminal tem caráter definitivo e pode ser muito mais ampla do que aquelas inerentes aos remédios constitucionais mencionados, também torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos, inclusive remédios constitucionais que têm origem neste Tribunal.”6 Abriu-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, que se manifestou7 pela improcedência do conflito. II - O paciente Valdeci Bijardi foi denunciado juntamente com outras 19 pessoas, pelo cometimento, em tese, dos crimes descritos nos artigos 12 e 14 da Lei 6.368/76, originando a ação penal n.º 2005.1764-6, a qual foi posteriormente desmembrada em relação ao paciente, gerando a ação penal n.º 2005.8144-1 porque o mesmo estava foragido. Quanto aos demais réus houve a prolação de sentença, com a interposição do recurso de apelação n.º 345.707-2, distribuída ao Desembargador Bonejos Demchuck, o qual foi sucedido pelo Desembargador José Cichocki Neto. O ponto crucial da presente Dúvida de Competência está em saber se o julgamento da referida apelação criminal gerou a prevenção para a análise do Habeas Corpus n.º 426.320-5, impedido em favor de Valdeci Bijardi. Com a devida vênia, não assiste razão ao eminente Desembargador Suscitante. Segundo estabelece o artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterado pelo artigo 2º da Resolução n.º 05/2006, de 26 de maio de 2006: “Na ocorrência de vaga de cargo de Desembargador, serão distribuídos ao promovido ou nomeado para preenchê-la, independentemente de sorteio e do órgão fracionário que vier a ocupar, os feitos pendentes de julgamento distribuídos ao Desembargador que deixou o Tribunal e ao Juiz Substituto em Segundo Grau designado para responder pelo cargo vago, observando-se quanto a este, no que couber, o disposto no art. 2º da Resolução n.º 21/2005”. Assim o feito deve ser encaminhado ao Desembargador Suscitante por ser o sucessor do Desembargador Bonejos Demchuck, conforme entendimento deste egrégio Órgão Especial que ora transcrevo: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO RESCISÓRIA - APOSENTADORIA DO RELATOR ORIGINÁRIO - REDISTRIBUIÇÃO AO PROMOVIDO PARA PREENCHER A VAGA, INDEPENDENTEMENTE DE SORTEIO E DO ÓRGÃO QUE VIER A OCUPAR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2006 - ARGUIÇÃO PROCEDENTE - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR PROMOVIDO. Na ocorrência de vaga de cargo de Desembargador, serão distribuídos ao promovido ou nomeado para preenchê-la, independentemente de sorteio e do órgão fracionário que vier a ocupar, as ações rescisórias distribuídas ao Desembargador que deixou o Tribunal.”8 Do corpo do acórdão se extrai: “Discute-se o que deve prevalecer para a fixação da competência recursal: se a prevenção, decorrente do disposto no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, ou a matéria versada nos autos da Ação Rescisória, em face da especialização das Câmaras, proveniente do advento da Resolução nº 10/2005. Bem examinada a controvérsia, conclui-se que os dois ilustres desembargadores estão com a razão, pois nenhum deles é o competente para o caso, e a solução adequada é diversa das cogitadas por ambos, não se aplicando nem as disposições do § 2º do art. 137 do Regimento Interno, nem o disposto na Resolução 10/2005. Tal conclusão decorre da superveniência da Resolução nº 05/2006, de 26 de maio de 2006, que, pelo seu art. 2º, alterou o art. 139 do Regimento Interno, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 139. Na ocorrência de vaga de cargo de Desembargador, serão distribuídos ao promovido ou nomeado para preenchê-la, independentemente de sorteio e do órgão fracionário que vier a ocupar, os feitos pendentes de julgamento distribuídos ao Desembargador que deixou o Tribunal e ao Juiz Substituto em Segundo Grau designado para responder pelo cargo vago, observando-se quanto a este, no que couber, o disposto no art. 2º da Resolução nº 21/2005. Sendo assim, considerando que, nos termos da informação de fls. 700, a vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador ACCÁCIO CAMBI, foi preenchida pela promoção do Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, passa a ser deste a competência para relatar a Ação Rescisória, por força das citadas disposições regimentais. Por tais razões, é de ser julgada procedente a Dúvida de Competência, para, de ofício, ser determinada a redistribuição da Ação Rescisória ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, que deverá submetê-la a julgamento perante a Colenda 7ª Câmara Cível em composição integral.” O caso sob exame guarda relação com o julgado acima transcrito, pois o Habeas Corpus também é de competência originária desta Corte. Portanto, ante a aposentadoria do Desembargador Bonejos Demchuk, o feito deve ser encaminhado ao Desembargador que o sucedeu no Tribunal. III - Sendo assim, consoante o disposto no artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte, que autoriza o Relator a dirimir monocraticamente casos em que já existam decisões adotadas pelo Órgão Especial, julgo improcedente a dúvida e declaro a competência do ilustre Suscitante Desembargador José Cichocki Neto para julgamento do presente feito. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 04 de outubro de 2007. Tufi Maron Filho Relator

0016 . Processo/Prot: 0433552-8/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2007/165238. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433552-8 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Interessado: Adilson Jose Vicente. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Adilson José Vicente propôs, em 16/12/2005, “Ação Declaratória de Direito Aconitório, Restituição de Valores Pagos com Preceito Cominatório” contra Sercomtel S/A Telecomunicações, objetivando a declaração por sentença de que a parte autora é “detentora do direito de converter o direito de uso de linha de

telefone, em direito acionário, em relação à ré”, além da condenação da ré a fazer a entrega à autora, “das ações preferenciais em número suficiente que alcancem o valor pago, sendo atualizado e acrescidos de juros legais, com vistas a reparar o prejuízo material que a autora suportou”. Alternativamente, requereu seja a ré condenada “a compor os prejuízos suportados pela autora, indenizando-lhe em dinheiro com base no valor corrigido e acrescido de juros” (f. 07). Argumentou, em síntese, que adquiriu linhas telefônicas da Sercomtel, e com a transformação desta, de autarquia municipal para sociedade por ações (Lei Municipal nº 6419/1995), implantou-se novo sistema de habilitação que fez com que as linhas telefônicas perdessem seu valor; que não obstante a clara disposição legal, a ré negasse a indenizá-lo amigavelmente, locupletando-se ilicitamente. Por sentença proferida em 09/04/2007, o magistrado julgou procedente, em parte, o pedido “para o fim de reconhecer o direito do autor de converter o direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais classe A da Sercomtel S/A - Telecomunicações”, cujo valor e quantidade de ações correspondentes será apurado em liquidação por arbitramento, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 79/91). A Sercomtel S/A Telecomunicações interpôs recurso de apelação objetivando a reforma da sentença (fls. 94/123), que foi contra-arrazoado pela autora às fls. 129/136. O recurso foi distribuído, livre e automaticamente ao eminente Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal, competente para conhecer e julgar as “ações relativas à responsabilidade civil em que for parte pessoa de direito privado, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea “c” do inciso II, deste artigo” (art. 88, IV, “a” do RITJ) (fls. 138/141). Às fls. 143/146 o eminente Desembargador Relator Eugênio Achille Grandinetti determinou a redistribuição do feito a uma das Câmaras residuais deste Tribunal de Justiça (art. 89 do RITJ), ao entendimento de que o pedido principal formulado na ação é a “declaração de direito acionário”, cuja matéria “não está elencada na competência específica das Câmaras Cíveis deste Tribunal”. O recurso foi redistribuído ao eminente Desembargador Sérgio Arenhart, integrante da 6ª Câmara Cível deste Tribunal, competente para o julgamento das “ações e recursos alheios às áreas de especialização” (fls. 149/152), sendo que o eminente Desembargador sorteado Sérgio Arenhart suscitou a presente dúvida de competência a este Órgão Especial, com fundamento no art. 137, § 7º do Regimento Interno, argumentando que o Órgão Especial já “resolvera questão em tudo identificada com o presente, derivada de ação semelhante, também tentada como “declaratória de direito acionário” contra a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, entendendo-a como situada na órbita da responsabilidade civil” (fls. 154/155). É o relatório. II - Trata-se de recurso de apelação interposto por Sercomtel S.A. - Telecomunicações contra a sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou procedente, em parte, o pedido formulado na ação declaratória proposta por Adilson José Vicente contra a recorrente, objetivando a declaração de seu direito de acionista, ou a condenação da ré, concessionária de telefonia, a lhe entregar as ações, ou o dinheiro suficiente a alcançar o valor pago pelas linhas telefônicas em data pretérita. Assiste razão ao eminente Desembargador Sérgio Arenhart, ora suscitante da presente dúvida de competência. Recentemente, em caso análogo, o Órgão Especial já enfrentou a matéria exposta nesta dúvida de competência, cuja decisão passa a ser vinculante, conforme preceitua o art. 137, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal: “As divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante.” O precedente é a Dúvida de Competência nº 400195-2/01 suscitada em recurso de apelação também originário da 3ª Vara Cível de Londrina, relatado pelo eminente Des. Telmo Cherech, cujo acórdão contém a seguinte ementa, verbis: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos tentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as “ações relativas à responsabilidade civil...” (alínea “a”)” (TJPR, Órgão Especial, j. em 03/08/2007). Dessa forma, a competência para eventualmente conhecer e julgar o recurso de apelação não é das Câmaras que detêm a competência para julgar ações e recursos alheios às áreas de especialização, porque a matéria em exame - pretensão reparatória decorrente de relação jurídica de direito privado -, tem sua competência delimitada dentre aquelas enumeradas na especialização de matérias instituída pela Resolução nº 10/2005 - TJ, na forma do art. 88, IV, “a” do RITJ, segundo o qual, compete às Oitavas, Nona e Décima Câmaras Cíveis o julgamento das ações “relativas a responsabilidade civil”. Por tais motivos, resolvo desde logo a dúvida com fundamento no art. 137, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal, declarando a competência do eminente Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, ora suscitado, integrante da 9ª Câmara Cível deste Tribunal, a quem deverão ser restituídos os presentes autos. III - Junte-se cópia do acórdão nº 7993, proferido na Dúvida de Competência nº 400.195-2/01, suscita ao Órgão Especial e de que foi relator o eminente Desembargador Telmo Cherech. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Des. Jesus Sarrião Relator

0017 . Processo/Prot: 0442726-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/215935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000290 Acórdão. Impetrante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Coordenador da Receita Estadual Na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des.

Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 442.726-7 1.Compulsando os presentes autos de Mandado de Segurança, em que é impetrante COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, vislumbro que o feito foi instruído de forma incompleta.Assim, no intuito de sanar tais vícios, bem como, diante do fato de que em mandado de segurança a prova é pré-constituída, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante: 1.1) exhiba instrumento de mandato; 1.2) junte cópia do contrato social da cooperativa devidamente registrado na Junta Comercial, com as respectivas alterações; 1.3) demonstre documentalmente a alteração em seu nome social, conforme exposto na exordial (fls. 02), momentaneamente diante do fato de que muitos dos procedimentos fiscais, que deram origem às decisões administrativas atacadas por meio do presente mandamus, têm como sujeito passivo “COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA.”. 2.Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0018 . Processo/Prot: 0312364-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/159283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00106651 Protocolo. Impetrante: Eliane Leocádia Porrat Ivanoski, Célia Garcia da Silva, Eurípedes Mateus Tinoco, Jefferson Xavier dos Santos, Lucio Dias, Giseli Maria Pereira Kosciuk, Tadeu Przbysz, Paulo Eduardo Nami, Juliano Buhner Taques. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Irineu Galeski Junior, Armin Roberto Hermann. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Diante do contido às fls. 246, sejam os presentes autos arquivados com as cautelas legais. Em 03-10-07 Idevan Lopes

0019 . Processo/Prot: 0438006-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/194126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00009855 Acórdão. Impetrante: Aristóteles Coelho Rosa Júnior. Advogado: Ovandi Ribeiro. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimaraes. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Ceconci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ARISTÓTELES COELHO ROSA JÚNIOR contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, consistente no Decreto Judiciário nº 142, que, tendo em vista o Acórdão nº 9855 do Conselho da Magistratura, mantido em grau de recurso pelo Acórdão 108-DACM do Órgão Especial e ainda o protocolado sob nº 137343/2004, autorizou a remoção, por permuta, dos serventuários Ézio Gonçalves e Juliana Rego Gonçalves. Aduz, em síntese, que: tem legitimidade para impugnar o ato, pois, com a sua eventual anulação, poderia concorrer à remoção; a permuta, no caso, foi deferida unicamente em razão de interesses pessoais dos envolvidos, que são titulares de cargos de entrâncias diferentes, ao passo que o impetrante tem o direito de concorrer à vaga, mediante a abertura de certame público. Requer a concessão de liminar no presente writ, e, ao final, o seu provimento. O mandamus foi originariamente dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, onde, pela r. decisão de fls. 194, foi-lhe negado seguimento, por entender o Ministro Relator que aquela Colenda Corte é incompetente para processá-lo e julgá-lo, sendo os autos remetidos a este tribunal. 2. A competência para autorizar, em definitivo, o pedido de permuta é, com efeito, do Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 138, §1º, do Código de Organização e Divisões Judiciárias do Estado do Paraná. Ocorre que, anteriormente a esse ato, o pedido é submetido ao Conselho da Magistratura, na forma do art.94, inc. XIV, do Regimento Interno desta Corte, sendo que, no presente caso, referido órgão entendeu pelo deferimento da postulação (acórdão nº 9855, fls. 59/62). O impetrante, sustentando sua qualidade de terceiro interessado, recorreu dessa decisão ao Colendo órgão Especial, que não conheceu do recurso ao entendimento de que ele não tinha interesse jurídico de recorrer (acórdão nº 108-DACM, fls. 138/165). Essa decisão transitou em julgado em 27/01/07 e não foi impugnada à época por recurso próprio (notadamente os recursos ordinário e extraordinário). O que se vê, portanto, é que esta Corte, através do seu órgão competente, já teve a oportunidade de analisar a irrisignação do impetrante e firmar seu entendimento pela manutenção do referido ato de permuta. O processamento deste novo writ encontra obstáculo, pois, nas súmulas nº 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal, verbis: “Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. “Súmula 268. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.” Ressalte-se, ademais, que o decreto judiciário atacado limitou-se a dar cumprimento a essas decisões pretéritas e que não houve qualquer alteração fática ou jurídica que autorize o impetrante pleitear ao Colendo Órgão Especial a rediscussão da matéria. Impõe-se, pois, o indeferimento liminar da inicial, com base no art. 8º, da Lei 1.533/51. Fica evidenciado que a remoção por permuta, como no presente caso, é sabidamente um artifício utilizado pelos interessados com o único propósito de manter no domínio de uma mesma família a titularidade de influentes e rentáveis cargos que integram a estrutura judiciária. Conforme destacou o Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ao proferir voto vencido no recurso manejado pelo impetrante da decisão do Conselho Superior da Magistratura: “Os cargos não se prestam a satisfazer os interesses pessoais dos requerentes, tampouco são transmitidos de pai para filho como se fossem direitos de herança” (fl. 158). Lamentavelmente, deixou o impetrante escoar o prazo para recorrer da decisão do

Órgão Especial, quando, então, teria grande chance de vê-la revertida no tribunal superior, como se infere de precedentes citados nos autos. Mas, como já dito, não é o Mandado de Segurança a via adequada para formular a sua pretensão, cabendo-lhe optar, querendo, pelas vias ordinárias a sua disposição. 3. Do exposto e com esteio no art. 8º, da Lei 1.533/51, indefiro liminarmente a inicial, sendo as custas suportadas pelo impetrante. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. DULCE MARIA CECONCI - Relatora Convocada.

0020 . Processo/Prot: 0441034-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/209996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001927 Resolução. Impetrante: Jacir Pechefiste Pereira. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Vistos, I- Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo servidor público JACIR PECHEFISTE PEREIRA (Escrivão de Polícia 2ª Classe - LF-01), aposentado pela Resolução nº 9837, de 22/11/2006-‘SEAP’, pub. D.O. nº 7361, de 01/12/2006 (f. 77), contra ato que reputa ilegal imputado ao PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA, e ao ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado na negativa de registro de sua aposentadoria especial pelo Tribunal de Contas do Estado (f. 88/109), por não preencher o requisito da idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos (‘CF’ art. 40, par. 3º, 4º e 8º, c/c o art. 1º, I, da ‘LC’ nº 51/1985 e EC 41/2003), visto contar com 48 (quarenta e oito) anos, configurando, assim, negativa de vigência à Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao art. 176, da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), desencadeando diligência para manifestação da P.G.E./PARANAPREVIDÊNCIA (f. 110/138), que culminou com a cassação da aposentadoria do impetrante pela Resolução nº 1927, de 23/08/2007, da mencionada Secretaria de Estado da Administração e Previdência, cuja ciência obteve em 12/09/2007 (f. 139). Aduz, em resenha, que possui direito líquido e certo de permanecer na condição de aposentado, porquanto preenche todos os requisitos legais para tanto, ou seja, “conta hoje com mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição, destes, mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, acha-se com mais de 10 (dez) anos no serviço público, com mais de 05 (cinco) anos no cargo”, sendo certo que “a exigência de limite de idade mínima é incompatível com a aposentadoria especial decorrente de atividade de risco, até porque nenhuma das leis mencionadas pelos Impetrados exigem tal requisito. Acrescenta, ainda, que o fato da mencionada LC 93/2002 se encontrar pendente de julgamento em ADin (2904), não infirma o direito líquido e certo que tem de permanecer aposentado, até porque não foi concedida a liminar pelo ‘STF’. Invocando precedentes jurisprudenciais que entende aplicável à espécie, postula, liminarmente, obstar os efeitos da Res. nº 1927/2007 - ‘SEAP’, a fim de aguardar em casa o deslinde do presente processo, até final decisão, em que objetiva a concessão em definitivo da segurança, para o fim de determinar a últimação do registro da aposentadoria (f. 02/14). Com a inicial junto documentos (f. 15/140). II- Como é cediço, a liminar, em mandado de segurança “não é ato discricionário, mas vinculado: presentes os requisitos, o juiz é obrigado a conceder a liminar” (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, ‘in’ Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil Extravagante, Ed. RT, 6ª ed, p. 1636). Nesse contexto, à vista desarmada, é possível perceber pela documentação acostada, como prova pré-constituída, que o impetrante se encontra em inatividade desde 01/12/2006, data em que foi publicado o ato de sua aposentadoria (f. 77), restando pendente apenas o registro junto ao E. ‘TCE’, conforme preceitua o par. 5º, do art. 75, da ‘CE/PR’. Sucede que o dito registro, ao que parece, teria sido negado sob fundamento de inconstitucionalidade da LC 93/2002, posicionamento então seguido pelas demais autoridades impetradas, até a cassação da aposentadoria através da Res. nº 1922/2007, da ‘SEAP’ (f. 139). É bem verdade que a constitucionalidade da referida lei complementar estadual foi questionada perante o Excelso ‘STF’, na ‘ADin’ 2904, ainda pendente de julgamento, porém sem a concessão de liminar, aguardando, atualmente, a substituição do Relator, na forma do art. 38, IV, ‘a’, do ‘RISTF’, ao sucessor do E. Min. Aposentado SEPÚLVEDA PERTENCE. E o referido diploma legal (LC 93/2002), que deu nova redação ao art. 176, da Lei Complementar nº 14, de 26/05/1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), expressamente dispõe: “Art. 176 - O Servidor policial civil será aposentado: I- voluntariamente, com proventos integrais, independentemente de idade: a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;” (destacado). Portanto, encontrando-se em plena vigência os preceitos legais atinentes à aposentadoria especial de policial civil, sem óbice atério, afloram presentes os requisitos do ‘fumus boni juris’ - consubstanciado no direito do impetrante receber seus proventos de aposentadoria - bem como do ‘periculum in mora’, na medida em que a cassação da aposentadoria impõe o retorno do impetrante às atividades policiais junto à ‘SESP’ (f. 140). Isto posto, com espeque no inc. II, do art. 7º, da Lei nº 1533/1951, concedo, em caráter liminar, a segurança a fim de suspender os efeitos da Resolução nº 1922/2007 - ‘SEAP’, assegurando ao impetrante o direito de continuar percebendo seus proventos de aposentadoria, em inatividade, até o final julgamento do presente ‘writ of mandamus’. III- Comunique-se, mediante notificação das autoridades impetradas apontadas como coatoras, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 1533/1951, a fim de que prestem as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias. IV- Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V- Intime-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0441303-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/210545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001264 Decreto. Impetrante: Luiz Carlos Del Nero. Advogado: Edson Vieira Abdala, Robinson Marçal Kaminski. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. As argumentações expendidas, no pedido de reconsideração, encartado à fl. 708 TJ, não tem o condão de modificar o indeferimento da medida liminar pleiteada face as razões já expostas. 2. Cumpra-se as determinações contidas à fl. 703 TJ. 3. Após, à conclusão. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0022 . Processo/Prot: 0441715-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/212282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00002020 Resolução. Impetrante: Sérgio Augusto Cochek. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana-previdência - Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Vistos, I- Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo servidor público estadual SÉRGIO AUGUSTO COCHEK (Investigador de Polícia 2ª Classe) aposentado pela Resolução nº 581, de 07/04/2003-‘SEAP’, pub. D.O. nº 6481, de 22/04/2003 - f. 37, contra ato que reputa ilegal emanado do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, do PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA, e do ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado na negativa de registro de sua aposentadoria especial pelo Tribunal de Contas do Estado (f. 41/50), ao argumento de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao art. 176, da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), desencadeando diligência para manifestação da P.G.E./PARANAPREVIDÊNCIA (f. 51/155), que culminou com a cassação da aposentadoria da impetrante pela Resolução nº 2020, de 03/09/2007, da mencionada Secretaria de Estado da Administração e Previdência, cuja ciência obteve em 17/09/2007 (f. 157). Aduz, em resenha, que possui direito líquido e certo de permanecer na condição de aposentado, porquanto preenche todos os requisitos legais para tanto, ou seja, “conta hoje com mais de 30 (trinta) anos de contribuição, destes, mais de 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, conta com mais de 10 (dez) anos no serviço público, com mais de 05 (cinco) anos no cargo”. Acrescenta, ainda, que o fato da mencionada LC 93/2002 se encontrar pendente de julgamento em ADin (2904), não infirma o direito líquido e certo que tem de permanecer aposentado, até porque não foi concedida a liminar pelo ‘STF’. Invocando precedentes jurisprudenciais que entende aplicável à espécie, postula, liminarmente, obstar os efeitos da Res. nº 1922/2007 - ‘SEAP’, a fim de aguardar em casa o deslinde do presente processo, até final decisão, em que objetiva a concessão em definitivo da segurança, para o fim de determinar a últimação do registro da aposentadoria (f. 02/14). Com a inicial junto documentos (f. 15/161). II- A doutrina ensina que a liminar, em mandado de segurança, “não é ato discricionário, mas vinculada: presentes os requisitos, o juiz é obrigado a conceder a liminar” (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, ‘in’ Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil Extravagante, Ed. RT, 6ª ed, p. 1636). Nesse contexto, à vista desarmada, é possível perceber pela documentação acostada, como prova pré-constituída, que o impetrante se encontra em inatividade desde 22/04/2003, data em que foi publicado o ato de sua aposentadoria (f. 37), restando pendente apenas o registro junto ao E. ‘TCE’, conforme preceitua o par. 5º, do art. 75, da ‘CE/PR’. Sucede que o dito registro, ao que parece, foi negado sob fundamento de inconstitucionalidade da LC 93/2002, posicionamento então seguido pelas demais autoridades impetradas, até a cassação da aposentadoria através da Res. nº 2020/2007, da ‘SEAP’ (f. 157). É bem verdade que a constitucionalidade da referida lei complementar estadual foi questionada perante o Excelso ‘STF’, na ‘ADin’ 2904, ainda pendente de julgamento, porém sem a concessão de liminar, e aguarda, atualmente, a substituição do Relator, na forma do art. 38, IV, ‘a’, do ‘RISTF’, ao sucessor do E. Min. Aposentado SEPÚLVEDA PERTENCE. Portanto, encontrando-se em plena vigência a norma impugnada, emergem os requisitos do ‘fumus boni juris’, consubstanciado no direito do impetrante receber seus proventos de aposentadoria, bem como, o ‘periculum in mora’, na medida em que, com a cassação da aposentadoria, deverá retornar as atividades policiais junto à ‘SESP’ (f. 158). Isto posto, com espeque no inc. II, do art. 7º, da Lei nº 1533/1951, concedo, em caráter liminar, a segurança a fim de suspender os efeitos da Resolução nº 2020/2007 - ‘SEAP’, assegurando ao impetrante o direito de continuar percebendo seus proventos de aposentadoria, em inatividade, até o final julgamento do presente ‘writ of mandamus’. III- Comunique-se, mediante notificação das autoridades impetradas apontadas como coatoras, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 1533/1951, a fim de que prestem as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias. IV- Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V- Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

Divisão do Órgão Especial Emitido em 08/10/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.08951

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Savio Vargas	001	0342446-2
	005	0347732-3
	006	0347756-3
Alessandra Gaspar Berger	002	0404185-2
Antônio Carlos de Andrade Vianna	001	0342446-2
	005	0347732-3
	006	0347756-3
Cassiano Luiz Iurk	002	0404185-2
Fabrizio Stadler Correa	004	0401674-2
Gabriela de Paula Soares	002	0404185-2
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0401674-2
Iuri Ferrari Cocciov	002	0404185-2
Jorge Luiz Garret	002	0404185-2
	003	0439337-5
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	001	0342446-2
	005	0347732-3
	006	0347756-3
Maria Marta Renner Weber Lunardon	002	0404185-2
Marina Bastos da Porciúncula	006	0347756-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0404185-2
Sacha Breckenfeld Reck	004	0401674-2

Vista ao(s) Autor(es) - em cumprimento ao r. despacho de fls.216 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0342446-2 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2006/66108. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Antônio Wandscheer. Advogado: Airton Savio Vargas. Réu: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de fls.216

Vista ao(s) Impetrante(s) - para falar, querendo, sobre os documentos trazidos pelo impetrado - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0404185-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/45477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00003446 Resolução. Impetrante: José Roberto Lopes de Araújo. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima. Motivo: para falar, querendo, sobre os documentos trazidos pelo impetrado

Vista ao(s) Impetrante(s) - para cumprimento do item III, do r. despacho de fls. 123/125 - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0439337-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/201761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001708 Resolução. Impetrante: Célio Camelo Prosdócimo. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Parana Previdência Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Motivo: para cumprimento do item III, do r. despacho de fls. 123/125

Vista ao(s) Impetrante(s) - para se manifestar sobre eventual prejudicialidade do pedido, considerando o Ato 91/2007 do Procurador-Geral de Justiça (publicado no Diário da

0004 . Processo/Prot: 0401674-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/33832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1999.00000085 Lei Complementar. Impetrante: Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Fabricio Stadler Correa, Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Marcos de Luca Fanchin. Motivo: para se manifestar sobre eventual prejudicialidade do pedido, considerando o Ato 91/2007 do Procurador-Geral de Justiça (publicado no Diário da Justiça de 15/08/2007)

Vista ao(s) Querelante(s) - em cumprimento ao r. despacho de fls.230 - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0347732-3 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2006/81307. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Antônio Wandscheer. Advogado: Airton Savio Vargas. Querelado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de fls.230

Vista ao(s) Querelante(s) - em cumprimento ao r. despacho de fls.198 - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0347756-3 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2006/81314. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Antônio Wandscheer. Advogado: Airton Savio Vargas. Querelado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Marina Bastos da Porciúncula. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de fls.198

Divisão do Órgão Especial Emitido em 08/10/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.09000

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adailton Alves Maciel Júnior	002	0106172-7
	016	0120126-7
Adriana Christina de Castilho	014	0366742-1/01
Airton Marques	001	0082358-3
Alessandra Cristine de Lima	001	0082358-3
Alessandra Gaspar Berger	002	0106172-7
	015	0128784-1
	017	0114190-0
	019	0130242-9
	024	0103380-7
Alexandre Battini	002	0106172-7
	015	0128784-1
	016	0120126-7
	017	0114190-0
	020	0132098-9
Anamaria Batista	009	0418358-4/01
André Borges Marques	001	0082358-3
André Guilherme Zaia	017	0114190-0
Annelise Motta Joakinson	020	0132098-9
Bernadete Gomes de Souza	008	0421733-2/01
	009	0418358-4/01
Cândido Mateus Moreira Boscardin	017	0114190-0
Carla Margot Machado Seleme	011	0404890-8/01
Cassiano Luiz Iurk	002	0106172-7
	012	0080019-3
	015	0128784-1
	017	0114190-0
	018	0088981-6/02
	020	0132098-9
	021	0086049-5
	022	0095670-9
	023	0080110-5
Cassio Lisandro Telles	010	0398365-1/01
Christiano da Rocha Kuster Neto	004	0379061-6
Claudia Viginotti Milanes	002	0106172-7
	016	0120126-7
Danielle Vernizi Elias	001	0082358-3
	003	0083448-6
	021	0086049-5
Edivaldo Aparecido de Jesus	013	0430854-5/01
Eliane Tessari Ribas	003	0083448-6
	012	0080019-3
	018	0088981-6/02
	022	0095670-9
	024	0103380-7
Emerson Gabardo	012	0080019-3
	022	0095670-9
	023	0080110-5
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0082358-3
	002	0106172-7
	003	0083448-6
	012	0080019-3
	015	0128784-1
	016	0120126-7
	017	0114190-0
	018	0088981-6/02
	019	0130242-9
	020	0132098-9
	022	0095670-9
Fábio Teixeira	018	0088981-6/02
	024	0103380-7
Fabiano Jorge Stainzack	001	0082358-3
	003	0083448-6
	012	0080019-3
	015	0128784-1
	016	0120126-7
	018	0088981-6/02
	019	0130242-9
	020	0132098-9
	021	0086049-5
	022	0095670-9
	023	0080110-5
	024	0103380-7
Felipe Claudino Cannarella	011	0404890-8/01
Fernando José Bonatto	010	0398365-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0404890-8/01
Gabriel Placha	004	0379061-6
Gabriela de Paula Soares	018	0088981-6/02
Gazzi Youssef Charrouf	005	0423966-9/01
	007	0423064-0/01
	005	0423966-9/01
	006	0422506-9/01
	007	0423064-0/01
	013	0430854-5/01
	018	0088981-6/02
	024	0103380-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0082358-3
	003	0083448-6
	012	0080019-3
	015	0128784-1
	016	0120126-7
	018	0088981-6/02
	019	0130242-9
	020	0132098-9
	022	0095670-9
	023	0080110-5
	024	0103380-7

Glenda Gonçalves Gondim 004 0379061-6
Guilherme Tomizawa 024 0103380-7
Isabela Cristine Martins Ramos 015 0128784-1
024 0103380-7
Isabelle Gionedis Gulin 020 0132098-9
Iuri Ferrari Cocciov 001 0082358-3
018 0088981-6/02
023 0080110-5

Ivan Rubens Bueno Mendes 003 0083448-6
Jaqueline Lobo da Rosa 004 0379061-6
Jose Luiz Freitas Bueno 004 0379061-6
Josiane Borges 014 0366742-1/01
Jozelia Nogueira Broliani 001 0082358-3
002 0106172-7
003 0083448-6
004 0379061-6

011 0404890-8/01
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
021 0086049-5
022 0095670-9
023 0080110-5
024 0103380-7
010 0398365-1/01
007 0423064-0/01
014 0366742-1/01
002 0106172-7
016 0120126-7
021 0086049-5
015 0128784-1
016 0120126-7
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9
020 0132098-9
022 0095670-9
024 0103380-7
021 0086049-5
016 0120126-7
017 0114190-0
018 0088981-6/02
004 0379061-6
011 0404890-8/01

001 0082358-3
003 0083448-6
012 0080019-3
015 0128784-1
016 0120126-7
018 0088981-6/02
019 0130242-9

o direito líquido e certo pressupõe fatos indúvidos, comprovados de plano. 4. Se a prova ofertada mostra-se insuficiente para a apreciação de um dos pedidos formulados em mandado de segurança, impõe-se o seu não conhecimento.

0005 . Processo/Prot: 0423966-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/145467. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423966-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Yousef Charrouf, Roseris Blum. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Cenir Mendes. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8168. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 423966-9/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (colírio) e TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% (colírio) PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA-MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer os medicamentos Maleato de Timolol 0,5% (colírio) e Tartarato de Brimonidina 0,2% (colírio), para tratamento de Glaucoma, que não fazem parte da relação de medicamentos excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição

0006 . Processo/Prot: 0422506-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/133065. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 422506-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), João Maria Borges. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8169. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 422506-9/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SPIRIVA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA-MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Spiriva, para tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica, que não é padronizado pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição

0007 . Processo/Prot: 0423064-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/134281. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423064-0 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Yousef Charrouf, Karina Locks. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Osmar da Silva. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8170. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 423064-0/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTO SPIRIVA E SILDENAFIL PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA- MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer os medicamentos Spiriva e Sildenafil para tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica, que não são padronizados pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento

de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição

0008 . Processo/Prot: 0421733-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/134280. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 421733-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Bernadete de Lourdes da Silva Ferreira. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8171. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDICAMENTO - LIMINAR DETERMINANDO O FORNECIMENTO GRATUITO - REMÉDIO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE PACIENTE PORTADORA DE LUPUS ERMETATOSO SISTÊMICO E NEFRITE LÚPICA, BEM COMO A TODO O CIDADÃO PORTADOR DA MOLÉSTIA QUE NÃO TENHA CONDIÇÕES DE ARCAR COM O CUSTO DO TRATAMENTO E QUE SEJA ABRANGIDO PELA 17.ª REGIONAL DE SAÚDE - MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS FORNECIDOS PELO SUS PARA A DOENÇA - OUTRO MEDICAMENTO À DISPOSIÇÃO NO SUS - LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS LIGADOS À SAÚDE - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/92 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura grave risco de lesão à ordem e à economia pública a decisão liminar dada em ação civil pública que obriga o Estado do Paraná a adquirir medicamento de valor considerável, considerando as políticas públicas de medicamentos, para atender uma única paciente portadora de Lúpus, e/ou para todo o cidadão que tenha a doença e que seja abrangido por Regional de Saúde, na medida em que, por não haver padronização de remédio específico nos Protocolos Clínicos e Diretrizes da Saúde Pública para a moléstia e inexistir risco de vida comprovado nos autos, interfere na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, desrespeitando o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas e de responsabilidade fiscal.

0009 . Processo/Prot: 0418358-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/136626. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 418358-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Ana Paula Lovos. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8172. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 418358-4/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO HERCEPTIN PARA TRATAMENTO DE CÂNCER- MEDICAMENTO QUE NÃO INTEGRA RELAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS- ESTADO GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão liminar proferida em Mandado de Segurança que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Herceptin(transtuzumab), para tratamento de câncer, que não integra a relação de medicamentos excepcionais, deve ser suspensa para preservar a observância do princípio de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição, quando constatado que existe outro tratamento disponível com base na política nacional de medicamentos, ditada pelo Ministério da Saúde, que alcança a população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não em situações individualizadas, a custo consideravelmente inferior.

0010 . Processo/Prot: 0398365-1/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2007/18272. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 398365-1 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Guido Döbeli - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Espólio de Alice Lorini de Carli, Armêlio de Carli, Ivaldo Marcelino de Carli, Marivaldo de Carli, Ivaldo Marcelino de Carli (devedor Solidário). Advogado: Cassio Lisandro Telles, Juliane Alves de Souza. Suscitado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 8173. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dirimir a dúvida para declarar a

competência recursal afeta ao E. Des. CARLOS MANSUR ARIDA - 18ª Câmara Cível desta Corte, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DÚVIDA NEGATIVA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - "AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA" - CONTRATO BANCÁRIO (FINAME/BNDES) COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPETÊNCIA RECURSAL FIXADA SEGUNDO O DISPOSTO NA PARTE FINAL DA ALÍNEA 'b', DO INC. VI, DO ART. 88, DO 'RITI, QUE EXPRESAMENTE REMETE À OBSERVÂNCIA DA REGRA DO INC. VII, ALÍNEA 'd', DO MENCIONADO DIGESTO REGIMENTAL - COMPETÊNCIA AFETA À 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ESPECIALIZADA EM AÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS GARANTIDOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DÚVIDA CONHECIDA E DIRIMIDA PARA DECLARAR COMPETENTE O E. DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

0011 . Processo/Prot: 0404890-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/197838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 404890-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Corol Cooperativa Agro-industrial. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Impetrado: Coordenador da Receita Estadual. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jozelia Nogueira Broliani. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Mainguc, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani, Carla Margot Machado Seleme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8174. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONADORES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VÍCIOS DO ART. 535. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOVAÇÃO - QUESTÃO NÃO SUSCITADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses de admissibilidade dos declaratórios restringem-se àquelas relacionadas no art. 535, do Código de Processo Civil, ainda que tenham por objetivo o prequestionamento. 2. Os aclaratórios de prequestionamento não são mero expediente para forçar ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. 3. É vedado à parte inovar em sede de embargos de declaração, levantando matéria que não foi objeto do litígio.

0012 . Processo/Prot: 0080019-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/61534. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00000012 Lei. Impetrante: Eliane Amelia Fernandes, Ademir Saofelice, Francisco José Ehlke Xavier. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Jurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack e Sua Mulher, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8175. Nº Livro: 246. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Intelligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0013 . Processo/Prot: 0430854-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/179005. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 430854-5 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Gerson Luiz Dechandt, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Catarina Chamma de Oliveira. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8176. Nº Livro: 246. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 430854-5/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATUITO DE ARIMIDEX(ANASTRAZOL) PARA TRATAMENTO DE CÂNCER - MEDICAMENTO NÃO GERENCIADO PELO ESTADO - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer o medicamento para tratamento de câncer, que por ele não é gerenciado, na medida em que interfere na eficácia do serviço

estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0014 . Processo/Prot: 0366742-1/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/110867. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 366742-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Eraclés Messias 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Auto Posto Gralha Azul Ltda.. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Interessado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Josiane Borges, Renata Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8177. Nº Livro: 246. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dirimindo a dúvida, julgá-la procedente, para declarar a competência do Des. suscitado, membro da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO PRIVADO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. 1. O sistema que orienta a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, é considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir. 2. Tratando-se a ação de revisão de cláusula contratual, referente a avença de prestação de serviço de fornecimento de combustível e de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, contratada pela concessionária de serviço de telefonia com empresa jurídica de direito privado, a competência recursal definida em razão da matéria, está incumbida a uma das Câmaras enumeradas no inc. V, letra 'g', do art. 88, do Regimento Interno, que contempla as "ações relativas a prestação de serviço". 3. O contrato celebrado entre empresa privada e, concessionária de serviço telefônico, não tem natureza administrativa, não passando das lindes de mera avença de prestação de serviços.

0015 . Processo/Prot: 0128784-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/114306. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: João Pedro da Silva, Terezinha da Aparecida de Moraes, Leatrice Maria Scheffer, Alceu José Matozo, Joana Mazeika de Quadros, Antenor Alves Garcês, José Ferreira da Silva, Esther Martins Rodrigues, Cléa Duarte Palmas, Dorival Hauser, Antonia Ojeda de Souza da Silva, João Edling Filho, Bady Curcy, Dorlino Zanetti, Sebastião Ribeiro da Rocha, Ercília Franco de Melo, Alexandre dos Santos, Ozires de Abreu Batista, Irene Sansonowski dos Santos, Ivanir Mendes, Mariano Vavrzycki, Antônio Luceki, Irene Kusiak Sass, Antônio Carlos Zeferino, Constantino Manoel Ribas. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Jurk. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Relator Designado: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 8178. Nº Livro: 246. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar, nos termos do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO IMPETRADO, SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - LEGALIDADE. É parte legítima a participar do pólo passivo, aquele que, no plano material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial. PROCESSO CIVIL - IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE - INOCORRÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITOS CONCRETOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 266 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O ato administrativo que deu origem à referida cobrança da contribuição, não se assemelha à lei, uma vez que ao permitir tal desconto acabou por gerar inegáveis efeitos concretos. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - INATIVOS E PENSIONISTAS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. A jurisprudência é pacífica no sentido de que é indevida a contribuição previdenciária sobre os proventos e pensões a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL REGULANDO OS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. O QUE INVIABILIZA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. É indevida a cobrança da referida contribuição após a Emenda Constitucional nº 41/03, enquanto não for regulada por Lei Estadual a matéria, pois não se pode admitir a possibilidade de Emenda Constitucional superveniente (EC 41/2003) convalidar artigo de lei inconstitucional, já que desta nenhum efeito pode ser retirado, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, supremacia da norma constitucional e limitação do poder derivado. ORDEM CONCEDIDA,

CONFIRMANDO-SE A LIMINAR.

0016 . Processo/Prot: 0120126-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/13349. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Jorlando de Freitas, Albano Rodrigues de Oliveira, Aristoteles da Silva, Juraci Nunes do Espírito Santo, Adalgisa Beraldo de Mello. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alexandre Battini. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8179. Nº Livro: 246. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0017 . Processo/Prot: 0114190-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/112450. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Doracy de Freitas Campos. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8180. Nº Livro: 247. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0018 . Processo/Prot: 0088981-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/153509. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 889816-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Ney Moreira Vianna, Marisa Gonçalves Pereira, Rubens Santiago de Oliveira, Azélima de Lima Brandini, Ilvo Saldanha Faria, Maria Celuta Tavares, Ordalina Padovani, Glacyr Andrade de Oliveira, Ananete Azevedo Coimbra, Liane Hortmann, Liane Maria Fonseca, Anita Camargo Pilotto. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Presidente do Paraná Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Cassiano Luiz Lurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Ceccoli. Nº Acórdão: 8181. Nº Livro: 247. Julgado em: 21/09/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 SOBRE OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO QUE REVOGOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE ADINPENDENTE DE JULGAMENTO NO STF. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DO LIMITE TEMPORAL PARA SUSPENSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 265, §5º, DO CPC. SOBRES-TAMENTO QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. RECURSO NÃO PROVIDO. A suspensão do processo proclamada pelo art. 265, do CPC, não pode servir de obstáculo à prestação jurisdicional, portanto, adequado o seu prosseguimento após o transcurso do lapso de um ano de suspensão, nos termos do §5º, deste mesmo dispositivo. Existência de inúmeros precedentes desta Corte e do próprio STF.

0019 . Processo/Prot: 0130242-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/131210. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 721 Decreto. Impetrante: Rubens Gabardo, Carmen Ilma Belincanta Borghi, Orestes Garla, Catarina Bomfim Plaisant, Alice Missako Matsushita, Adelina Machado Bozza, Ronan Figueiredo Vieira, Lourdes Aparecida do Prado Souza Pones-tke, Walfrido Gottlicher, Eduardo Raul Gapski, José Dalagrana, Hiltalina de Jesus dos Santos, Altamiro Moreira Mendes, Alegria Melanski, Jurandy Wandembruk, Luiz Alves, Aime

Chinasso Saquelli, Senobellino Arriola Rocha, Saphira da Silva Storck, João Antônio Andretta, Elisabeth Thadeo Sens, Sireno do Rozário, Francisco de Oliveira, Miguel Neves de Moura, Vera Lúcia Agottani Cury, Jair Pereira Woellner, Airton Gue-rem, Adir Pereira, Maurílio Antunes, João Silva Vieira, Marta Elizabeth Metzner. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Relator Designado: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 8182. Nº Livro: 247. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar, nos termos do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO IMPETRADO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - LEGALIDADE. É parte legítima a participar do pólo passivo, aquele que, no plano material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial. PROCESSO CIVIL - IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE - INOCORRÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITOS CONCRETOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 266 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O ato administrativo que deu origem à referida cobrança da contribuição, não se assemelha à lei, uma vez que ao permitir tal desconto acabou por gerar inegáveis efeitos concretos. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - INATIVOS E PENSIONISTAS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - ILEGALIDADE DA COBRANÇA ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. A jurisprudência é pacífica no sentido de que é indevida a contribuição previdenciária sobre os proventos e pensões a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL REGULANDO OS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, O QUE INVIABILIZA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. É indevida a cobrança da referida contribuição após a Emenda Constitucional nº 41/03, enquanto não for regulada por Lei Estadual a matéria, pois não se pode admitir a possibilidade de Emenda Constitucional superveniente (EC 41/2003) convalidar artigo de lei inconstitucional, já que desta nenhum efeito pode ser retirado, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, supremacia da norma constitucional e limitação do poder derivado. ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR.

0020 . Processo/Prot: 0132098-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/150339. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1998.00012398 Lei. Impetrante: Adi Andretta Gusso. Advogado: Annelise Motta Joakinson. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk, Isabelle Gionedi Gulin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Relator Designado: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 8183. Nº Livro: 247. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar, nos termos do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO IMPETRADO, SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - LEGALIDADE. É parte legítima a participar do pólo passivo, aquele que, no plano material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial. PROCESSO CIVIL - IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE - INOCORRÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO DE EFEITOS CONCRETOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 266, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O ato administrativo que deu origem à referida cobrança da contribuição, não se assemelha à lei, uma vez que ao permitir tal desconto acabou por gerar inegáveis efeitos concretos. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - INATIVOS E PENSIONISTAS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - ILEGALIDADE DA COBRANÇA ATÉ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. A jurisprudência é pacífica no sentido de que é indevida a contribuição previdenciária sobre os proventos e pensões a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL REGULANDO OS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, O QUE INVIABILIZA O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. É indevida a cobrança da referida contribuição após a Emenda Constitucional nº 41/03, enquanto não for regulada por Lei Estadual a matéria, pois não se pode admitir a possibilidade de Emenda Constitucional superveniente (EC 41/2003) convalidar artigo de lei inconstitucional, já que desta nenhum efeito pode ser retirado, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, supremacia da norma constitucional e limitação do poder derivado. ORDEM CONCEDIDA,

CONFIRMANDO-SE A LIMINAR.

0021 . Processo/Prot: 0086049-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/125057. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Nelson Julião Gonçalves, Apolonia Chagas Gonçalves, Noemia Gonçalves Ziolkowski. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Mauro Ribeiro Borges, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8184. Nº Livro: 247. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0022 . Processo/Prot: 0095670-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2000/74343. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 12398 Lei. Impetrante: Associação Paranaense do Ministério Público. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Diretor-presidente da Empresa Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8185. Nº Livro: 247. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Associação - Legitimidade como substituto processual - Desnecessária a autorização em assembleia geral - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0023 . Processo/Prot: 0080110-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/62492. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães, Edson Dallagassa. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Cassiano Luiz Lurk, Marcos Aurélio de Lima, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8186. Nº Livro: 247. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

0024 . Processo/Prot: 0103380-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2001/2651. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 99.00000721 Decreto. Impetrante: Genésio Marques de Souza, Gabriel Sarmento Marques Representado(a), André Sarmento Marques Representado(a), Valdivia Matoski Castex. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio. Impetrado: Presidente do ParanáPrevidencia. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8187. Nº Livro: 247. Julgado em: 31/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Contribuição previdenciária - Incidência sobre proventos de inatividade de servidores públicos estaduais e pensionistas - Inadmissibilidade - Inteligência da Emenda Constitucional no 20/98 - Inconstitucionalidade dos dispositivos que assim previam - Ordem concedida.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU

(Foro Central)

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 15/10/07 a 22/10/07.

Juízes: Dr. Marcelo Teixeira Augusto (1º grau)
Drª. Ana Lucia Lourenço (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8 h 30 min) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 32/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.76767-3/1
PROponente : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO : J.E.S.N.
INTERESSADOS : F.F.M.
: W.B.J.
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.664
LIVRO: CM-126
FLS.: 169 A 174
EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA EM VIA PÚBLICA CONTRA AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL. DESPRESTÍGIO À IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO. VIOLAÇÃO, EM TESE, DO DEVER DE CONDUTA IRREPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR (LOMAN, ART. 35, INC. VIII). PROPOSIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO. DECISÃO: NESTES TERMOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM PROPOR AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA O MAGISTRADO (...).

02 - DESIGNAÇÃO Nº 2007.54262-0/1
COMARCA : ANDIRÁ
PROponente : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADO : OSMAR ZANONI, OFICIAL DESIGNADO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.665
LIVRO: CM-126
FLS.: 175 A 178
EMENTA: FORO EXTRAJUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. NOMEAÇÃO E POSSE DE AGENTE DELEGADO NO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RENÚNCIA TÁCITA À DELEGAÇÃO. VACÂNCIA DO OFÍCIO RECONHECIDA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A FIM DE REGULARIZAR O FUNCIONAMENTO DA SERVENTIA, CONFORME COMPETÊNCIA REGULAMENTAR, COM REMESSA DE PEÇAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL PARA EDIÇÃO DO DECRETO DE EXTINÇÃO. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO DO MESMO OFÍCIO, HABILITADO EM CONCURSO. ADEQUAÇÃO À REGRA DO ART. 39, § 2º, DA LEI N.º 8935/94. PORTARIA REFERENDADA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA N.º 01/07 (F. 03) DA LAVRA DA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE ANDIRÁ, DETERMINANDO A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS PARA A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA EDIÇÃO DO DECRETO DE EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO DO ANTERIOR TITULAR.

03 - DESIGNAÇÃO Nº 2007.143035-4/0
COMARCA : NOVA LONDRINA
PROponente : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADA : ISABEL DOURADO MATHIAS, ESCRIVÃ DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.666

LIVRO: CM-126
FLS.: 179 A 181
EMENTA: FÓRO JUDICIAL. ESCRIVANIA CRIMINAL E ANEXOS. VACANTE. DESIGNAÇÃO DE TITULAR DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA. APLICAÇÃO DO ITEM 1.6.14 DO CÓDIGO DE NORMAS. REFERENDO DA PORTARIA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA N.º 20/2007, A QUAL DESIGNOU ISABEL DOURADO MATHIAS, ESCRIVÃ DA VARA CÍVEL, PARA RESPONDER PELA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

04 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.0203393-2/0
JUIZ VITALICIANDO :ANDERSON RICARDO FOGAÇA
JUIZ FORMADOR : VICTOR MARTIN BATSCHKE
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.667
LIVRO: CM-126
FLS.: 182 A 185
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR O DOUTOR ANDERSON RICARDO FOGAÇA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

05 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.0203394-0/0
JUIZ VITALICIANDO :AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
JUIZA FORMADORA :MARISA DE FREITAS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.668
LIVRO: CM-126
FLS.: 186 A 189
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR O DOUTOR AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

06 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.203422-0/0
JUIZA VITALICIANDA :GIANI MARIA MORESCHI
JUIZA FORMADORA :SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.669
LIVRO: CM-126
FLS.: 190 A 192
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADA APTA AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR A DOUTORA GIANI MARIA MORESCHI APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

07 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.203435-1/0
JUIZ VITALICIANDO :MURILO GASPARINI MORENO
JUIZA FORMADORA :JOANA TONETTI BIAZUS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.670
LIVRO: CM-126
FLS.: 193 A 195
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

08 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.203449-1/0
JUIZA VITALICIANDA :LARISSA ALVES GOMES
JUIZA FORMADORA :JÉSSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.671
LIVRO: CM-126
FLS.: 196 A 198
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADA APTA AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR A DOUTORA LARISSA ALVES GOMES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

09 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.203472-6/0
JUIZA VITALICIANDA :ANA CRISTINA CREMONEZI
JUIZ FORMADOR : EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.672
LIVRO: CM-126
FLS.: 199 A 201
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADA APTA AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

10 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.203478-5/0
JUIZA VITALICIANDA :MARCELA SIMONARD LOUREIRO
JUIZ FORMADOR : GUILHERME CUBAS CESAR
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.673
LIVRO: CM-126
FLS.: 202 A 204
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADA APTA AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR A DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

11 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.0203480-7/0
JUIZ VITALICIANDO :MARCELO YUKIO MISAKA
JUIZ FORMADOR :GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.674
LIVRO: CM-126
FLS.: 205 A 208
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

12 - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2005.0204641-4/0
JUIZ VITALICIANDO :WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ FORMADOR : DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.675
LIVRO: CM-126
FLS.: 209 A 212
EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA. DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA E, DE CONSEQUÊNCIA, À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO 10.003-CM).

13 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0168751-7/0
RECORRENTE : M.B.S.
RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
ACÓRDÃO: 10.676

LIVRO: CM-126
FLS.: 213 A 218
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR: DESCUMPRIMENTO DA NORMA DO ARTIGO 3º, ALÍNEA “E” DO REGULAMENTO DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE JUSTIÇA – NÃO NOTICIU A AUTORIDADE SUPERIOR IRREGULARIDADE QUE TEVE CIÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO CARGO EM QUE OCUPA – PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM OS INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR.

14 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2005.0171752-8/3 COMARCA :DA RECIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FÓRO CENTRAL
EMBARGANTE :DENISE MARIA MOLL LAPORTE, titular do serviço distrital de rio claro do sul da comarca de mallet
ADVOGADOS :JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA :PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA
:ANDREA DE PAULA XAVIER ALMEIDA
: MICHELLE HORLE
RELATOR : DES. J. VIDAL COELHO
PRESIDENTE

ACÓRDÃO: 10.677
LIVRO: CM-126
FLS.: 219 A 222
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTIMAÇÃO PRÉVIA E NULIDADE DO JULGAMENTO – ARTIGO 535 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, FORA DAS HIPÓTESES DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, NÃO HÁ LUGAR PARA RECEBIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
DECISÃO: PELO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 – comunicação nº 2006.61016-0
COMUNICANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
ASSUNTO : SINDICÂNCIA
INTERESSADO : O.G.S.
RELATOR :DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 10.678
LIVRO: CM-126
FLS.: 223 A 230
EMENTA: CONSULTA. MAGISTRADO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA AGENTE DELEGADO. CODJ. ARTS. 210 E 179. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR E PARA IMPOSIÇÃO DA PENA EM CONCRETO.
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA CONSULTA, ESCLARECENDO A QUESTÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DETERMINANDO QUE O CONSULENTE CUMpra IMEDIATAMENTE O CONTIDO NA DECISÃO PROFERIDA PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (F. 129/130).

16 – PROCESSO DE CONCURSO Nº 2004.26849-3 COMARCA :Região Metropolitana de Curitiba – FÓRO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO :PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA
REMETENTE :JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
RELATOR :DES. WALDEMIRO LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.679
LIVRO: CM-126
FLS.: 231 A 235
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA – ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE ANULA O CERTAME DESDE O EDITAL DE ABERTURA – PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL – REVOGAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 133 DO NOVO CODJ/PR (EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE LIMPEZA) – REVOGAÇÃO PROCEDENTE – HOMOLOGAÇÃO EM DEFINITIVO POR ESTE COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: À VISTA DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR A REVOGAÇÃO DO CONCURSO SOB N.º 2004.26849-3, PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE.

17 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.170295-8/0
RECORRENTE : M.F.J
ADVOGADO : ÉRICO DE CASTRO
RELATOR : DES. PAULO CEZAR BELLIO
ACÓRDÃO: 10.680
LIVRO: CM-126
FLS.: 236 A 241
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO VELADA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 36, XIV, REGULAMENTO DAS PENALIDADES. ANEXO F, CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GE-

RAL DE JUSTIÇA. PENA DE MULTA APROPRIADA. 1. A OBSERVÂNCIA DAS “NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA AUTORIDADE E AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS” CONSTITUI DEVER EXPRESSAMENTE ELENCADO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, IMPEDINDO QUE O NOTÁRIO CONFIRA “PUBLICIDADE, AUTENTICIDADE, SEGURANÇA E EFICÁCIA” A NEGÓCIOS CUJA EXISTÊNCIA E REGISTRO RESPECTIVO DEPENDAM DE ORDEM JUDICIAL. 2. É DEVER DO TABELIÃO RECUSAR A LAVRATURA DE ATO CONTRÁRIO ÀS NORMAS E BEM ORIENTAR OS INTERESSADOS A RESPEITO DAQUILO QUE SE REFIRA A SUA ATIVIDADE. 3. A PENALIDADE DE MULTA É APLICÁVEL QUANDO O OFICIAL JÁ FOI PUNIDO COM A PENA DISCIPLINAR DE PREPENSÃO E NOS CASOS EM QUE A INFRAÇÃO COMETIDA NÃO CONFIGURE FALTA MAIS GRAVE, PUNÍVEL COM SUSPENSÃO OU PERDA DE DELEGAÇÃO. RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR DESPROVIDO.
DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA – TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 068/2007
Relação de Publicação

001 2006.0003104-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Mandaguacu
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: JOÃO PADOVANI NETTO
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
CERTIFICO que até a data de 28/03/2007 não houve manifestação do(a)(s) Agravado(a)(s) nos autos.

002 2006.0003114-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Astorga
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
HELDER MASQUETE CALIXTI
CERTIFICO que até a data de 28/03/2007 não houve manifestação do(a)(s) Agravado(a)(s) nos autos.

003 2006.0003470-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Apucarana
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: NATALINO FELIX MACHADO
ADVOGADO.....: MARCOS KAZUHIRO KISHINO
CERTIFICO que até a data de 28/03/2007 não houve manifestação do(a)(s) Agravado(a)(s) nos autos.

004 2006.0003771-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: ELIAS KOZAN
ADVOGADO.....: JOAO MACIAS NOGUEIRA
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA
JOSE MACIAS NOGUEIRA
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão de fls. 212/214, publicada em data de 12.02.2007, nos autos de Recurso Extraordinário Cível n. 2006.0003771-6/2. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 02 de outubro de 2007.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0004411-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: GERARDO GRACCO
ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem

fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

100 2006.0005915-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: MARIA MICHELETT VIEIRA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

101 2006.0005920-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOAO MARTINS SORIAN
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

102 2006.0005950-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: MATILDE PRESILHACOSQUI CU-NHA
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso ex-

traordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

103 2006.0006022-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

104 2006.0006023-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: GILMAR ALVES SENEGALHE
ADVOGADO.....: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-

AgR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

105 2006.0006059-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ROSA MARIA AVELANEDA KAZIAL
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA FERNANDES
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

106 2006.0006090-3/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ROSALINA DE MATTOS PEIXOTO
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Moacir

Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

107 2006.0006198-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI
TATIANE ABDALLA NEME
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgrR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgrR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgrR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgrR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

108 2006.0006213-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO RASBOLD
ANTONIO OCKNER
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

109 2006.0006220-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO.....: ELVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI
TATIANE ABDALLA NEME
Para apresentação de contra-razões, em dez (10) dias. Agvdo: Elvino Ferreira da Silva.

110 2006.0006273-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: JOSE CLAUDIO TULLIO
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

111 2006.0006282-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Ivaiporã
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: DANIEL RAMOS JUNIOR
ARLETE DE OLIVEIRA FELIPE
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

112 2006.0006510-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: JERONSO JOAO DA SILVA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO

Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

113 2006.0006534-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: EDSON NEGLIZOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

114 2006.0006542-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: LUZIA CASTELHANO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

115 2006.0006607-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO.....: JOSE CELSO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 02 de outubro de 2007.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

116 2006.0006626-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JESUINO GRAVA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 02 de outubro de 2007.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

117 2006.0006656-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: FATIMA CRISTINA JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

118 2006.0006739-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:DANIELA DO ROCIO STADLER FARIA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO.....: DANIELA DO ROCIO STADLER FARIA
Para o(a)(s) Recorrido(a)(s) apresentar(em) contra-razões, em quinze (15) dias.

119 2007.0000825-7/1 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Capanema
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: NAIR KOHLS DA ROSA
ADVOGADO.....: CIRO ALBERTO PIASECKI
SILVANO GHISI
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Tendo em vista que o presente se encontrava sobrestado à luz da arguição de repercussão geral realizada nos autos de recurso extraordinário n. 2006.0004183-0/2, no qual transitou em julgado em data de 26.09.2007, decisão denegatória de seguimento ao recurso, impõe-se o regular andamento do feito. Em juízo de admissibilidade, constata-se a impossibilidade jurídica da remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, o qual tem consignado que as discussões relativas à legalidade da assinatura básica mensal de telefonia fixa e suposta competência da Justiça Federal para o julgamento da ação têm caráter meramente infraconstitucional, o que inviabiliza o seguimento da via extraordinária, de acordo com o princípio norteador da Súmula 636 - STF. Outrossim, entende-se que não há invasão de competência do Poder Judiciário em prejuízo do Legislativo. Neste sentido, recentemente: AI-AgR 648526 / RJ - RIO DE JANEIRO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 14/08/2007, Primeira Turma; AI-AgR 645737 / BA - BAHIA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. GILMAR MENDES, j. 26/06/2007, Segunda Turma; AI-AgR 639732 / PB - PARAÍBA AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 19/06/2007, Primeira Turma. A alegação de necessidade de produção de prova pericial é inadmissível por envolver reanálise de provas (obstada nos termos da Súmula 279 - STF) e acarretar, tão-somente, ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Neste sentido: AI-AgR 597614 / SP - SÃO PAULO AGREGNO AGRADO DE INSTRUMENTO, Min. EROS GRAU, j. 03/10/2006, Segunda Turma. A verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão também não é apreciável através da via eleita pois demandaria análise de cláusulas contratuais, vedada nos termos da Súmula 454 - STF.III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro nas Súmulas 279, 454 e 636, do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

120 2007.0001870-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....:DOUGLAS MAGALHAES CUCIO
ADVOGADO.....:JULIANE ALVES DE SOUZA
CASSIO LISANDRO TELLES
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI
RECORRIDO.....: MARLENE NEGRI VALMORBIDA
ADVOGADO.....: GENIRIO JOAO FAVERO
I. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Douglas Magalhães Cucio, em face de acórdãos de fls. 140/144 e 160/162, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, da Constituição Federal.II. Primeiramente, cumpre ressaltar que a recorrente não mencionou expressamente o permissivo constitucional que fulcra a interposição do recurso extraordinário, abstendo-se de apontar qual das alíneas do artigo 102, III, da Lei Maior, se utiliza para a inauguração da via extraordinária.Trata-se de defeito insanável no recurso que, por infringir norma do artigo 321 caput, do RISTF, desautoriza sua admissibilidade, como se vê:Artigo 321, RISTF. O recurso extraordinário para o tribunal será interposto no prazo estabelecido na lei processual pertinente, com indicação do dispositivo que o autorize, dentre os casos previstos nos arts. 102, III, "a", "b", "c", e 121, §3º, da Constituição Federal. Neste sentido, tem-se recente jurisprudência:AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 321 DO RISTF. 1. O Supremo firmou entendimento segundo o qual cabe ao recorrente indicar na petição de recurso extraordinário o dispositivo constitucional que autoriza o apelo, sob pena de infringir a regra do artigo 321 do

RISTF e inviabilizar o processamento do recurso. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 488204 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 27/03/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 04-05-2007)Outrossim, não foi demonstrada a repercussão geral, requisito incluído pela Lei n. 11.418/2006, publicada em 20.12.2006, cuja regulamentação se deu pela Emenda Regimental n. 21 - STF, a qual passou a vigorar em 3 de maio de 2007.Os recursos extraordinários interpostos contra decisões judiciais, a partir daquela data, deverão conter preliminar formal e fundamentada sobre a relevância da tese discutida no recurso. Neste sentido a Corte Suprema decidiu em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence.Assim dispõe o artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, devidamente regulamentado pela Emenda Regimental n. 21:Art. 543-A, § 2o. CPC. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral. Portanto, ante a inexistência de demonstração da repercussão geral, não estão satisfeitos todos os requisitos de admissibilidade deste recurso.Ainda, constata-se que a recorrente fundamenta seu pedido em ofensa à legislação infra-constitucional, a averiguação do desrespeito a essas normas é inviável nesta via diante do princípio norteador da Súmula 636 - STF, em sua parte final:Súmula 636 - STF. Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.Ainda, eventual ilegalidade praticada no acórdão acarretaria violação meramente reflexa ou indireta à Constituição, o que não enseja a admissão da via extraordinária. Neste sentido:A inadmissibilidade de recurso extraordinário ante a ausência de prequestionamento e alegação de ofensa reflexa à Constituição encontra muitos precedentes na Corte Suprema:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. 4. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 606040 / SP - SÃO PAULO, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EROS GRAU, DJU 30-03-2007).III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, diante da ausência de satisfação do requisito de admissibilidade previsto no artigo 543 - A, §2º, do Código de Processo Civil, e ainda, com fulcro no artigo 321 caput, do RISTF e Súmulas 282, 356 e 636, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se.Curitiba, 02 de outubro de 2007.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

121 2007.0001892-7/2 - Recurso Especial Cível COMARCA.....: Nova Esperança
RECORRENTE.....:DAIR PEREIRA CORNELIO
ADVOGADO.....: EDSON ELIAS DE ANDRADE
MESSIAS QUEIROZ UCHOA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: HEITOR HENRIQUE PEDROSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
I. Trata-se recurso especial interposto por Dair Pereira Cornelio, em face de acórdãos de fls. 67/69 e 80/81, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 105, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. O presente recurso não merece acolhida à luz do teor da Súmula 203, do Superior Tribunal de Justiça ("Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais").III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial com fulcro na Súmula 203, do Superior Tribunal de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 02 de outubro de 2007.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

122 2007.0003196-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:ASS. IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. (APOLAR IMÓVEIS)
ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO
TIANA GUIMARAES PESSOA
MARCIA SEVERINA BADARO
RECORRIDO.....: JANAINA ALMEIDA PALHARES BENATO
ADVOGADO.....: ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA
RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA
CARLYLE POPP
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Para intimação do Recorrente Ass. Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda (Apolar Imóveis) do acórdão de fls. 183-185 (restituição de prazo).

123 2007.0005986-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: GILMAR DOS SANTOS
ODAIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARLI REGINA RENOSTE VIELI
ISABELLA CABRAL KISTNER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Processo nº 2007.0005986-0/0Intime-se as partes para que, no

prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o ofício expedido pela FENASEG (fl. 130). Curitiba, 03 de outubro de 2007. Helder Luis Henrique Taguchi - Relator

124 2007.0007596-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JAMILLE GUILHERME MIRANDA
SANDRA REGINA RODRIGUES
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: SANDRO ROGERIO HUBNER
ADVOGADO.....: SANDRO ROGERIO HUBNER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Homologo a desistência do recurso do recorrente formulado pela petição de fls. 118, independentemente da oitiva do recorrente ante o contido no art. 501 do CPC, o qual se aplica subsidiariamente à Lei 9.099/95. Intimem-se. Procedam-se as anotações necessárias e baixem-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

125 2007.0008072-9/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....:JOSE AUGUSTO ERICHSEN HUGEN GODOI
ADVOGADO.....: MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO
ANDERLISE DE CASSIA TOSO
JOAO FLAVIO MADALOZO
INTERESSADO.....:PEDRO HENRIQUE SANTOS CUNHA
DEUSDETI MACEDO RIBAS
ADVOGADO.....: LINCOLN TAYLOR FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Embargos de declaração n. 2007.0008072-9/1 oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Embargante: José Augusto Erichsen Hugen Godoi. Interessados: Pedro Henrique Santos Cunha e outros. Relator: Juiz Moacir Antonio Dala Costa. Ante a possibilidade de se dar aos embargos efeitos infringentes, manifestem-se os recorridos, querendo, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

126 2007.0010161-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....: PATRICIA DOMINGUES NYMBERG
ROGERIA FAGUNDES DOTTI DORIA
RENE ARIEL DOTTI
RECORRIDO.....: EDSON LUIZ FERNANDES DE GOES
ADVOGADO.....: UDO HAUSNER
LUCIANE RIBEIRO ARDONO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃOOS documentos acostados às fls. 75/77 demonstram que não houve o recolhimento do valor integral referente às custas processuais.O autor deu à causa o valor de R\$ 9.000,00.O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:"Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."Pela recorrente houve o recolhimento de R\$ 141,75 (fl.77) referentes às custas processuais, quando a importância correta seria a de R\$ 220,00 e o recolhimento de R\$15,80, referente a taxa judiciária, quando o valor correto seria de R\$ 24,82.Ante a falta do recolhimento do valor completo, o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso interposto por Editora O Estado do Paraná S/A (fls.60/74) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2007. Helder Luis Henrique Taguchi - Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	095	2006.0005895-3/2
ADELINO GARBÚGGIO	106	2006.0006090-3/2
ADELINO GARBÚGGIO	113	2006.0006534-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2006.0004502-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2006.0004566-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2006.0004641-2/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2006.0004644-8/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2006.0004788-9/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2006.0005437-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	052	2006.0005579-9/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	065	2006.0005662-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	089	2006.0005852-4/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	102	2006.0005950-0/2
ADRIANO ANTONIO BERTOLINI	042	2006.0005445-9/2

ADRIANO MACHADO LANDGRAF	066	2006.0005665-0/2	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	110	2006.0006273-7/2	JANETE CODONHO	090	2006.0005859-7/2	LEONARDO AUGUSTO GENARI	018	2006.0005098-9/2
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	049	2006.0005561-3/2	CARLYLE POPP	122	2007.0003196-2/0	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	031	2006.0005391-6/3	LEONARDO AUGUSTO GENARI	027	2006.0005522-5/2
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	059	2006.0005626-9/2	CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	120	2007.0001870-1/2	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	041	2006.0005444-7/2	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	092	2006.0005877-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0003104-5/3	CASSIO LISANDRO TELLES	120	2007.0001870-1/2	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	046	2006.0005468-6/2	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	093	2006.0005883-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0003114-6/3	CELIA MAZZAGARDI	048	2006.0005510-7/2	JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	047	2006.0005490-9/2	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	094	2006.0005884-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0003470-4/3	CELIA MAZZAGARDI	062	2006.0005639-5/2	JERFONSON CRAVOL BARBOSA	037	2006.0005430-9/2	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	111	2006.0006282-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0003771-6/3	CELIA MAZZAGARDI	070	2006.0005711-9/2	JOANES EVERALDO DE SOUSA	072	2006.0005716-8/2	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	053	2006.0005581-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0004411-0/2	CELIA MAZZAGARDI	071	2006.0005714-4/2	JOANES EVERALDO DE SOUSA	073	2006.0005719-3/2	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	078	2006.0005759-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0004593-0/2	CELIA MAZZAGARDI	074	2006.0005724-5/2	JOAO FLAVIO MADALOZO	125	2007.0008072-9/1	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	079	2006.0005763-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0004686-5/2	CELIA MAZZAGARDI	088	2006.0005844-7/2	JOAO MACIAS NOGUEIRA	004	2006.0003771-6/3	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	091	2006.0005872-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0004848-5/2	CELIO HANNUN GODOY	014	2006.0004848-5/2	JOAO MACIAS NOGUEIRA	015	2006.0004868-7/2	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	101	2006.0005920-8/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0004868-7/2	CIRO ALBERTO PIASECKI	119	2007.0000825-7/1	JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	063	2006.0005646-0/2	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	115	2006.0006078-8/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0004972-7/2	CLAUDIA CALDEIRA LEITE	030	2006.0005325-7/2	JOSE ADRIANO MALAQUIAS	075	2006.0005745-9/2	LEVI MARTINS	019	2006.0005119-3/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0005084-0/2	CLAUDIA REGINA LIMA	008	2006.0004593-0/2	JOSE DO CARMO BADARO	122	2007.0003196-2/0	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	125	2007.0008072-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0005098-9/2	CLAUDINEI CODONHO	077	2006.0005757-3/2	JOSE MACIAS NOGUEIRA	004	2006.0003771-6/3	LUCIANE RIBEIRO ARDONO	126	2007.0010161-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0005130-9/2	CLAUDINEI CODONHO	090	2006.0005859-7/2	JOSE MACIAS NOGUEIRA	015	2006.0004868-7/2	LUIS CARLOS DE SOUSA	080	2006.0005776-3/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0005131-0/2	CLAUDIOMIRO PRIOR	072	2006.0005716-8/2	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	095	2006.0005895-3/2	LUIS CARLOS DE SOUSA	082	2006.0005805-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0005134-6/2	CLAUDIOMIRO PRIOR	073	2006.0005719-3/2	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	106	2006.0006090-3/2	LUIS CARLOS DE SOUSA	083	2006.0005809-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0005137-1/2	CLYTON ADRIANO MORESCO	067	2006.0005683-9/2	JOSIANE BORGES	006	2006.0004502-0/2	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	018	2006.0005098-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0005140-0/2	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI	107	2006.0006198-8/2	JOSIANE BORGES	007	2006.0005466-3/2	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	027	2006.0005262-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0005151-2/2	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI	109	2006.0006220-7/3	JOSIANE BORGES	009	2006.0004641-2/2	MARCELO DANTAS LOPES	085	2006.0005820-8/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0005262-5/2	DAISY ROSA MALACARIO	092	2006.0005903-1/2	JOSIANE BORGES	010	2006.0004641-2/2	MARCIA SEVERINA BADARO	122	2007.0003196-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0005280-3/2	DAISY ROSA MALACARIO	099	2006.0005912-0/2	JOSIANE BORGES	013	2006.0004788-9/2	MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	016	2006.0004972-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0005292-8/2	DAISY ROSA MALACARIO	100	2006.0005915-6/2	JOSIANE BORGES	038	2006.0005437-1/2	MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	017	2006.0005084-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0005325-7/2	DAISY ROSA MALACARIO	116	2006.0006510-6/2	JOSIANE BORGES	052	2006.0005579-9/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	048	2006.0005107-2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0005391-6/3	DAISY ROSA MALACARIO	112	2006.0006526-8/2	JOSIANE BORGES	065	2006.0005662-5/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	062	2006.0005639-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2006.0005419-3/2	DAISY ROSA MALACARIO	117	2006.0006656-0/2	JOSIANE BORGES	089	2006.0005852-4/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	070	2006.0005711-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2006.0005423-3/2	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	012	2006.0004734-7/2	JOSIANE BORGES	102	2006.0005950-0/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	071	2006.0005714-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0005427-0/2	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	020	2006.0005120-8/2	JULIANE ALVES DE SOUZA	120	2007.0001870-1/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	074	2006.0005724-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2006.0005430-9/2	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	075	2006.0005745-9/2	JULIO CESAR DA COSTA	033	2006.0005419-3/2	MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	088	2006.0005844-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0005439-5/2	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	114	2006.0006542-2/2	JULIO CESAR DA COSTA	035	2006.0005423-3/2	MARCOS KAZUHIRO KISHINO	003	2006.0003470-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0005443-5/2	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	106	2006.0004502-0/2	JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA	123	2007.0005978-4/2	MARCOS RIBERTO VOLPATO	043	2006.0005450-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0005444-7/2	DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2006.0004566-3/2	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	064	2006.0005658-5/2	MARCOS RIBERTO VOLPATO	045	2006.0005459-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0005445-9/2	DANIELI MICHELON DO VALLE	009	2006.0004641-2/2	KARINE PEREIRA	001	2006.0003104-5/3	MARCOS RIBERTO VOLPATO	084	2006.0005817-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2006.0005450-0/2	DANIELI MICHELON DO VALLE	010	2006.0004644-8/2	KARINE PEREIRA	002	2006.0003114-6/3	MARIA CRISTINA FERNANDES	012	2006.0004734-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2006.0005455-0/2	DANIELI MICHELON DO VALLE	013	2006.0004788-9/2	KARINE PEREIRA	003	2006.0003470-4/3	MARIA CRISTINA FERNANDES	105	2006.0006059-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2006.0005459-7/2	DANIELI MICHELON DO VALLE	089	2006.0005852-4/2	KARINE PEREIRA	004	2006.0003771-6/3	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	039	2006.0005439-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0005468-6/2	DARCI DA ROCHA	028	2006.0005280-3/2	KARINE PEREIRA	005	2006.0004411-0/2	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	040	2006.0005443-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2006.0005490-4/2	DARCI DA ROCHA	029	2006.0005292-8/2	KARINE PEREIRA	008	2006.0004593-0/2	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	074	2006.0006273-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2006.0005510-7/2	DARCI DA ROCHA	086	2006.0005831-0/2	KARINE PEREIRA	015	2006.0004868-7/2	MARIA IVONE SCHEIFFER RIBEIRO	115	2007.0008072-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2006.0005561-3/2	DIRCEU VENANCIO DE PAULA	121	2007.0001892-7/2	KARINE PEREIRA	016	2006.0004972-7/2	MARLI REGINA RENOSTE VIELI	123	2007.0005986-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2006.0005568-6/2	EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	124	2007.0007596-9/0	KARINE PEREIRA	017	2006.0005084-0/2	MELVIS MUCHUTI	093	2006.0005883-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2006.0005581-5/2	EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	007	2006.0004566-3/2	KARINE PEREIRA	018	2006.0005098-9/2	MESSIAS QUEIROZ UCHOA	121	2007.0001892-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2006.0005584-0/2	EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	009	2006.0004641-2/2	KARINE PEREIRA	021	2006.0005130-9/2	MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	019	2006.0005119-3/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2006.0005586-4/2	ELCILENE DA SILVA ROCHA	052	2006.0005579-9/2	KARINE PEREIRA	022	2006.0005131-0/2	MICHELLY ALBERTI	052	2006.0005579-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2006.0005602-0/2	ELIZANDRA SIGNORINI	063	2006.0005646-0/2	KARINE PEREIRA	023	2006.0005134-6/2	MICHELLY ALBERTI	102	2006.0005950-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2006.0005603-1/2	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	001	2006.0003104-5/3	KARINE PEREIRA	024	2006.0005137-1/2	MIGUEL ANGELO RASBOLD	108	2006.0006213-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2006.0005620-8/2	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	103	2006.0006022-0/2	KARINE PEREIRA	026	2006.0005151-2/2	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	026	2006.0005151-2/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	059	2006.0005626-9/2	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	104	2006.0006023-2/2	KARINE PEREIRA	027	2006.0005262-5/2	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	044	2006.0005455-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2006.0005630-9/2	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	114	2006.0006542-2/2	KARINE PEREIRA	028	2006.0005280-3/2	NEUSA ROCHA MARTINS	021	2006.0005130-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	061	2006.0005636-0/2	EMERSON AZEVEDO CALIXTO	054	2006.0005584-0/2	KARINE PEREIRA	029	2006.0005292-8/2	NEUSA ROCHA MARTINS	022	2006.0005131-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2006.0005639-5/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2006.0004848-5/2	KARINE PEREIRA	030	2006.0005325-7/2	NEUSA ROCHA MARTINS	023	2006.0005134-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2006.0005646-0/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	018	2006.0005098-9/2	KARINE PEREIRA	031	2006.0005391-6/3	NEUSA ROCHA MARTINS	024	2006.0005137-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2006.0005665-0/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2006.0005130-9/2	KARINE PEREIRA	033	2006.0005419-3/2	NEUSA ROCHA MARTINS	025	2006.0005140-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2006.0005687-6/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	025	2006.0005140-0/2	KARINE PEREIRA	035	2006.0005423-3/2	NILTO SALES VIEIRA	055	2006.0005586-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2006.0005692-8/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	035	2006.0005423-3/2	KARINE PEREIRA	036	2006.0005427-0/2	NILTO SALES VIEIRA	057	2006.0005603-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2006.0005714-4/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2006.0005455-0/2	KARINE PEREIRA	037	2006.0005430-9/2	NILTO SALES VIEIRA	067	2006.0005683-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2006.0005716-8/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2006.0005455-0/2	KARINE PEREIRA	039	2006.0005439-5/2	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	118	2006.0006739-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	074	2006.0005724-5/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	073	2006.0005719-3/2	KARINE PEREIRA	040	2006.0005443-5/2	PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	126	2007.0010161-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2006.0005751-2/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	077	2006.0005757-3/2	KARINE PEREIRA	041	2006.0005444-7/2	PAULO CESAR GNOATTO	067	2006.0005683-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2006.0005757-3/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	087	2006.0005843-5/2	KARINE PEREIRA	043	2006.0005450-0/2	RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA	122	2007.0003196-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	078	2006.0005759-7/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	095	2006.0005895-3/2	KARINE PEREIRA	044	2006.0005455-0/2	RAPHAEL DIAS SAMPAIO	068	2006.0005687-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	079	2006.0005763-7/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	114	2006.0006542-2/2	KARINE PEREIRA	045	2006.0005459-7/2	REGINALDO MAZZETTO MORON	080	2006.0005776-3/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	080	2006.0005776-3/2	EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	076	2006.0003114-6/3	KARINE PEREIRA	046	2006.0005468-0/2	REGINALDO MAZZETTO MORON	082	2006.0005805-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	081	2006.0005792-8/2	EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	076	2006.0003114-6/3	KARINE PEREIRA	047	2006.0005490-4/2	REGINALDO MAZZETTO MORON	083	2006.0005809-2/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	082	2006.0005805-5/2	EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	081	2006.0005792-8/2	KARINE PEREIRA	048	2006.0005510-7/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	038	2006.0005437-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2006.0005809-2/2	FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI	020	2006.0005120-8/2	KARINE PEREIRA	049	2006.0005561-3/2	RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	036	2006.0005427-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	084	2006.0005817-0/2	FELIPE SOARES VARGAS	012	2006.0004734-7/2	KARINE PEREIRA	050	2006.0005568-6/2	RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	037	2006.0005430-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	085	2006.0005820-8/2	FELIPE SOARES VARGAS	019	2006.0005119-3/2	KARINE PEREIRA	057	2006.0005603-1/2	RENE ARIEL DOTTI	126	2007.0010161-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	086	2006.0005831-0/2	FELIPE SOARES VARGAS	020	2006.0005119-3/2	KARINE PEREIRA	058	2006.0005620-8/2	RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	043	2006.0005450-0/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	087	2006.0005843-5/2	FELIPE SOARES VARGAS	029	2006.0005						

SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0005603-1/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2006.0005620-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2006.0005626-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2006.0005630-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2006.0005636-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2006.0005639-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2006.0005646-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2006.0005665-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2006.0005687-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2006.0005692-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2006.0005711-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2006.0005714-4/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2006.0005716-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2006.0005724-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2006.0005751-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2006.0005757-3/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2006.0005759-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2006.0005763-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2006.0005776-3/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	081	2006.0005792-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	082	2006.0005805-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2006.0005809-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2006.0005817-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2006.0005820-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	086	2006.0005831-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2006.0005843-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2006.0005844-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	090	2006.0005859-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	091	2006.0005872-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	092	2006.0005877-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2006.0005883-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2006.0005884-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2006.0005895-3/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2006.0005901-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2006.0005902-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	098	2006.0005903-1/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	099	2006.0005912-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2006.0005915-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	101	2006.0005920-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2006.0006022-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	104	2006.0006023-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	105	2006.0006059-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	106	2006.0006090-3/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	107	2006.0006198-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	108	2006.0006213-1/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	109	2006.0006220-7/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	110	2006.0006273-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	111	2006.0006282-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2006.0006510-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	113	2006.0006534-5/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	114	2006.0006542-2/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	115	2006.0006607-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	116	2006.0006626-8/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	117	2006.0006656-0/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	121	2007.0001892-7/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	124	2007.0007596-9/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	124	2007.0007596-9/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	043	2006.0005450-0/2
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	045	2006.0005459-7/2
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	084	2006.0005817-0/2
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	097	2006.0005902-0/2
SILVANO GHISI	119	2007.0008025-7/1
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	002	2006.0003114-6/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	011	2006.0004686-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	014	2006.0004848-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	028	2006.0005280-3/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	039	2006.0005439-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	041	2006.0005444-7/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	053	2006.0005581-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	057	2006.0005603-1/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	058	2006.0005620-8/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	070	2006.0005711-9/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	072	2006.0005716-8/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	073	2006.0005719-3/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	085	2006.0005820-8/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	087	2006.0005843-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	088	2006.0005844-7/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	108	2006.0006213-1/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	109	2006.0006220-7/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	110	2006.0006273-7/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	073	2006.0005719-3/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	050	2006.0005568-6/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	005	2006.0004411-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	086	2006.0005831-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	087	2006.0005843-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	001	2006.0003104-5/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	003	2006.0003470-4/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	004	2006.0003771-6/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	018	2006.0005098-9/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	025	2006.0005140-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	042	2006.0005445-9/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	053	2006.0005581-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	054	2006.0005584-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	055	2006.0005586-4/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	056	2006.0005602-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	060	2006.0005630-9/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	061	2006.0005636-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	071	2006.0005714-4/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	074	2006.0005724-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	079	2006.0005763-7/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	083	2006.0005809-2/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	115	2006.0006607-8/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	107	2006.0006198-8/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	109	2006.0006220-7/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	001	2006.0003104-5/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	103	2006.0006022-0/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	104	2006.0006023-2/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	114	2006.0006542-2/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	122	2007.0003196-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	011	2006.0004686-5/2
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	126	2007.0010161-1/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	058	2006.0005620-8/2
UYEDA NOGUEIRA LEAO	086	2006.0005831-0/2
VALDERICO DALLA COSTA	065	2006.0005662-5/2
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	030	2006.0005325-7/2
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	061	2006.0005636-0/2
VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	058	2006.0005620-8/2
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	075	2006.0005745-9/2
WILSON KLAPOUCH	028	2006.0005280-3/2
WILSON KLAPOUCH	029	2006.0005292-8/2
YASMINE FERNANDES	077	2006.0005757-3/2
YASMINE FERNANDES	090	2006.0005859-7/2

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 148/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0047	076637/2004
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0017	071391/2001
ADRIANA CASTRO DO PRADO	0071	079057/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0056	077519/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0090	080255/2007
ADRIANO COELHO PARISI	0079	079691/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0087	080166/2007
AJOCIR VICARI	0093	081160/2007
ALBERTO DENIS AOKI	0076	079392/2006
ALCEU ROCHA	0010	069270/1999
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0049	077022/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0038	075361/2003
ALEXANDRE ARSENO	0062	078338/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0018	071412/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0096	081322/2007
ALEXANDRE RECH	0054	077244/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0068	078738/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0056	077519/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0064	078391/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0056	077519/2005
ALINE LÍCIA KLEIN	0084	080007/2006
ALLAN MARTINS COELHO	0037	075240/2003
ALTIÑO LUIZ LEMOS	0002	063067/1995
AMABILION DALCOMUNI	0003	063182/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	073440/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0063	078364/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0061	078297/2005
AMANDA SAWAYA NOVAK	0038	075361/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0012	070386/2000
ANA LUCIA FRANCA	0085	080071/2007
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0044	076521/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0024	072807/2002
ANA PAULA LARA PAGANINI	0084	080007/2006
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0055	077262/2005
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0064	078391/2005
ANAMARIA JORGE BATISTA	0023	072800/2002
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0084	080007/2006
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0058	077877/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0013	071023/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0006	065516/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0061	078297/2005
ANDREA BAHN GOMES	0070	078924/2006
ANDREA CANDIDA VITOR	0042	075808/2004
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0046	076598/2004
ANNA VERGINIA PAVANI	0094	081202/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0021	072120/2001
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0069	078857/2006
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0078	079688/2006
ATTILA JOAO SPO	0039	075379/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0079	079691/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0061	078297/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0061	078297/2005
BENO FRAGA BRANDÃO	0038	075361/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0057	077589/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0009	069123/1999
CAMILA MALUCELLI	0044	076521/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0020	072048/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0013	071023/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0034	073997/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0071	079057/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0056	077519/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0070	078924/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0023	072800/2002
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0009	069123/1999
CARLYLE POPP	0085	080071/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0056	077519/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0031	073553/2002
CELSO FERREIRA DE MELO	0084	080007/2006
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0037	075240/2003
CESAR MARCAL CERCONDE	0021	072120/2001
CHRISTIAN BARLERA	0090	080255/2007
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0003	063182/1995
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0062	078338/2005
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0042	075808/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0004	064500/1996
CLAUDIA BUENO GOMES	0089	080203/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0004	064500/1996
CLAUDIA ROCHA FORTES DE S	0097	081367/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	0036	074790/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0017	071391/2001
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0012	070386/2000
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0036	074790/2003
CLEDEBAL ATILA DE ALMEID	0029	073440/2002
CLEIA MARIA G.B.S. BETTEG	0029	073440/2002
CLESTON JIMENES CARDOSO	0063	078364/2005
CLOVIS MOTTIN	0007	066251/1997
CLOVIS MOTTIN	0019	071976/2001
CLOVIS MOTTIN	0044	076521/2004
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0038	075361/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0038	075361/2003
CRISTINA KAKAWA	0022	072276/2001
CRISTINA OLIVEIRA FERRI	0071	079057/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0056	077519/2005
DANIEL TANAKA	0005	065280/1997
DANIELA P.A. DE CAMARGO	0095	081287/2007
DANIELE ESMANHOTTO	0019	071976/2001
DANIELLE LENZI	0038	075361/2003
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0020	072048/2001
DAVID FERNANDO RODRIGUES	0071	079057/2006
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0069	078857/2006
DEBORAH GUIMARAES	0038	075361/2003
DENIS NORTON RABY	0013	071023/2001
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	0021	072120/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0009	069123/1999
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0015	071183/2001
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0044	076521/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0058	077877/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0013	071023/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0025	072949/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0032	073599/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0038	075361/2003
EDUARDO TALAMINI	0084	080007/2006
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0047	076637/2004
ELAINE NOVAES FALCO	0013	071023/2001
ELEMAR BUETTGEN	0012	070386/2000
ELEODORA MARIA DE MELO	0031	073553/2002
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0078	079688/2006
ELISANGELA SOARES JOAQUIM	0078	079688/2006
ELMIRA MULLER	0021	072120/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0027	073041/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	073827/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0088	080198/2007
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0085	080071/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0004	064500/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0025	072949/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	073599/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0042	075808/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0005	065280/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0007	066251/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0014	071124/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0012	070386/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0039	075379/2003
EUCY JOSE PIRATH	0023	072800/2002
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0062	078338/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0065	078425/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0066	078427/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0083	079987/1995
FABIANA CARVALHO DOS SANT	0071	079057/2006
FABIANA KELLY A. DALL'ARM	0084	08

MAURO FONSECA DE MACEDO	0052	077198/2005
	0081	079882/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0099	081410/2007
MICHELLE PINTERICH	0038	075361/2003
MIEKO ITO	0042	075808/2004
	0083	079987/2006
MILENA MASLOWSKI	0024	072807/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0056	077519/2005
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0007	066251/1997
MIRIAN RAMOS KRUEL	0084	080007/2006
MIRTES SANTIAGO B.KISS	0058	077877/2005
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0018	071412/2001
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0021	072120/2001
MURILO CELSO FERRI	0033	073827/2002
	0088	080198/2007
NADIA REGINA DE CARVALHO	0048	076957/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0085	080071/2007
NEIMAR BATISTA	0030	073445/2002
NELISSA ROSA MENDES	0033	073827/2002
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI	0082	079980/2006
NELSON COUTO DE REZENDE J	0064	078391/2005
NELSON PASCHOALOTO	0025	072949/2002
	0032	073599/2002
NELSON WALTER DA SILVA	0014	071124/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	0076	079392/2006
NEWTON VIEIRA JUNIOR	0071	079057/2006
ODEMYR SORAIA DILL POZO	0054	077244/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0075	079356/2006
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA	0093	081160/2007
PATRICIA CASILLO	0058	077877/2005
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0056	077519/2005
PATRICIA DE CASTRO BUSATT	0026	072997/2002
	0028	073397/2002
PATRICIA LAZZARI DE LIMA	0020	072048/2001
PAULO BRANCO	0044	076521/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0072	079136/2006
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0038	075361/2003
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0061	078297/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0018	071412/2001
PAULO HENRIQUE DA R LOURE	0064	078391/2005
PAULO MORAIS LOPES	0004	064500/1996
PAULO OSTERNACK AMARAL	0084	080007/2006
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	0007	066251/1997
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0052	077198/2005
	0081	079882/2006
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0057	077589/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0009	069123/1999
PAULO SERGIO BANDEIRA	0005	065280/1997
PAULO SERGIO NIED	0064	078391/2005
PAULO SERGIO NOWACKI	0048	076957/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0038	075361/2003
PETERSON ZANCANELLA	0056	077519/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR	0006	065516/1997
RAFAEL BICCA MACHADO	0054	077244/2005
RAFAEL MOSELE	0071	079057/2006
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0023	072800/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0038	075361/2003
RAFAEL PALADINE VIEIRA	0055	077262/2005
RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0084	080007/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0058	077877/2005
REGINA DE MELO SILVA	0092	081079/2007
REGINA MARIA DOS SANTOS L	0067	078549/2006
RENATO BELTRAMI	0038	075361/2003
RENATO CAMARGO NAVARRO PE	0021	072120/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0035	074619/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0054	077244/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0064	078391/2005
RICARDO MARTINS BELMONT	0071	079057/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0048	076957/2004
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0085	080071/2007
ROBERTO LEMKE	0012	070386/2000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0020	072048/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0061	078297/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0061	078297/2005
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0049	077022/2004
RONY DREGER	0035	074619/2003
ROOSEVELT ARRAES	0048	076957/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0056	077519/2005
ROSELMA FURTADO DE MELO	0055	077262/2005
ROSE DEBORA MOURA SANTOS	0100	081451/2007
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0022	072276/2001
SAMIRA DE FATIMA NABOUCH	0054	077244/2005
SAMUEL MARTINS	0034	073997/2003
SANDRA APARECIDA STOROZ	0055	077262/2005
SANDRO RAFAEL BONATTO	0085	080071/2007
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0035	074619/2003
SANTIAGO LOSSO	0068	078738/2006
	0090	080255/2007
SANTINO SAGAIS	0070	078924/2006
SELMA PACIORNIK	0085	080071/2007
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0073	079310/2006
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0043	076074/2004
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0022	072276/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0014	071124/2001
SHEILA JUSTEN TRISTÃO	0084	080007/2006
SHIRLEY PAGNOSI	0030	073445/2002
SILVANA M. GIACOMINI WERN	0074	079311/2006
SILVIA MARIA FLORES BARBO	0055	077262/2005
SILVIANE SCILAR SASSON	0038	075361/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0048	076957/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	0042	075808/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0058	077877/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0058	077877/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0019	071976/2001
TANIA ELI PEREIRA BRUGINS	0098	081378/2007
TATIANA DENCZUK	0003	063182/1995
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0068	078738/2006
TATIANE PARZIANELLO	0030	073445/2002
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0023	072800/2002
	0065	078425/2005
	0066	078427/2005
THAYNA KARIM POZZOBON	0058	077877/2005
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0005	065280/1997

UEBER R. DE CARVALHO	0050	077131/2005
VALDIR NUNES PALMEIRA	0081	079882/2006
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0096	081322/2007
VALMIR BERNARDO PARISI	0079	079691/2006
VALMIR SCHREINER MARAN	0023	072800/2002
VANESSA NOGUEIRA CALDAS S	0058	077877/2005
VANIA MARIA SILVA ABRÃO	0070	078924/2006
VERA LUCIA FERNANDES	0100	081451/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0019	071976/2001
	0044	076521/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0045	076577/2004
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0016	071266/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0041	075578/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0072	079136/2006
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0002	063067/1995
WALDIR LESKE	0071	079057/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	067387/1998
	0016	071266/2001
	0046	076598/2004
	0049	077022/2004
	0059	077999/2005
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0080	079764/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0064	078391/2005

1. CUMP.DE OBRIG.CONTRAT. (ORD)-61440/1994-VILSON ANTONIO DOS SANTOS x ALZIRA COTTET- Manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivar-se. - Adv. LIZEU NORA RIBEIRO e JUTAI TABORDA DE MOARES-.

2. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-63067/1995-ESPÓLIO DE ASTRID RUDNER WIDERPLEC e outros x G.R. EXTRA-CAO DE AREIAS E TRANSPORTES RODOV. LTDA- A Escrivania para oficiar, solicitando a transferência dos valores depositados, conforme ofício de fl. 372, para uma conta judiciária desta Vara. Após, defiro pedido de fl. 382. Expeça-se alvará conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Alvará. - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, MARTIN FRANCISCO RIBAS e ALTINO LUIZ LEMOS-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63182/1995-MERCAPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSTRIA BAU DE MOVEIS E GRANITO LTDA e outros- Considerando a petição de fls. 181/182 informando a celebração de acordo entre as partes para por fim na presente demanda e na demanda em apenso, homologar por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas e suspendo os presentes pelo prazo requerido, ou seja, até 10/03/2008. -Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, TATIANA DENCZUK e JOEL SALOMAO KHURY-.

4. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-64500/1996-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SORAYA TONIOLO BRANCO - ME- Considerando a petição de fls. 245/246, informando a celebração de acordo entre as partes, homologar por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os litigantes para por fim de julgar extinta esta execução, bem como os embargos em apenso, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III c.c. 598, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Após, arquivem-se os autos. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. Conta de Custas R\$ 6,30. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAULO MORAIS LOPES, CLAUDIA ROCHA FORTES DE SA, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, CLAUDIA BUENO GOMES e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-65280/1997-MARISA CATARINA CORSO GRIZ E S/ MARIDO x BAMERINDUS S.A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS- I - Considerando que o título executivo judicial que está sendo executado na presente ação foi formado em relação processual estabelecida entre o Bamerindus S.A Participações e Empreendimentos e a exequente, bem como que a referida relação não se trata de relação de consumo entre o referido banco e seus correntistas e fato do Bamerindus S.A Participações e Empreendimentos manter sua personalidade jurídica própria, em que pese estar em liquidação extrajudicial, indefiro o pedido de fls. 328/331. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, IVAN GERONIMO MARCONDES RIBAS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e DANIEL TANAKA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65516/1997-IRINEU ADAMOSKI x BEGONA GONZALES MACHADO-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 123/124. - Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-66251/1997-LUCIANE CRISTINA MICHALSKI x HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, CLESTON JIMENES CARDOSO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIANO ROESNER e MILTON PINHEIRO JUNIOR-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-67387/1998-INES GRISOTTO x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Considerando a petição de fls. 426/427, informando a celebração de acordo entre os litigantes, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, conferindo-se, desde já os efeitos do trânsito em julgado. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nesta ação. Expeça-se alvará con-

forme requerido. Custas e honorários, conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. IZAQUE GOES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

9. ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-69123/1999-ANTENOR RIBEIRO BONFIM x PARANA BANCO S/A e outro- (Sentença em resumo): DISPOSITIVO, Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO para o fim de determinar a incidência do índice INPC/IBGE para a correção monetária dos empréstimos, vedar a capitalização de juros e acumulações entre os moratórios e remuneratórios, limitar a multa por atraso em 2%, no contrato do PARANA BANCO S/A, fixar a taxa de juros de 3,75% ao mês, e nos contratos do BANCO ARAUCARIA S/A fixar a taxa de juros de 3% ao mês, condenando-se os Bancos requeridos à devolução em dobro (art. 42 do CDC) dos valores pagos a maior, mediante apuração por cálculos. De consequência, condenar os Bancos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre os valores a serem ressarcidos (CPC, art. 20, parágrafo 3º). -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CAMILA MALUCELLI-.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-69270/1999-MAGGIORI CONST CIVIL E ASSESSORIA IMOB LTDA x TECNOLAGES IND E COM DE PRE-MOLDADOS LTDA- 1. Proceda-se o traslado da decisão para os autos principais, intimando-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) promover o regular andamento daquele feito de execução de título extrajudicial. 2. Cumpra-se o item 5.8.1 do C.N. 3. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475- J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). 4. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor, no importe de R\$ 13,39. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, ALCEU ROCHA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69564/2000-JABUR PNEUS S/A x JOSE DA SILVA AMARAL-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. MARCUS AURELIO LOGI-.

12. DECLARATORIA-70386/2000-CARLOS LUIZ WEBER x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Adv. ELEMAR BUETTGEN, EUCY JOSE PIRATH, ROBERTO LEMKE, MARCELO JULIANO CARDOSO, CLAUDIO XAVIER PETRIK e ANA LUCIA FRANCA-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71023/2001-JOSE RAMOS NETO x ALA ASSESSORIA ADM E PARTICIPACOES LTDA e outro-Considerando a petição de fls. 264 e o demonstrativo do débito de fls. 265, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, DENIS NOR-TON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71124/2001-LUIZ PEDRO RAMOS x METROPOLITANA - VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-Intime-se as partes para manifestarem-se ante os termos da petição de fls. 127/128, apresentada pelo perito. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

15. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-71183/2001-URSULA MARIA ECKE TAVARES x PAULO CESAR HUSMANN- Defiro o pedido de penhora. Expeça-se mandado de penhora e de avaliação do bem indicado na petição de fls. 84/86. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOSE CORREA FERREIRA-.

16. ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-71266/2001-LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI e outro x BANCO ITAU S/A- Considerando o teor da petição de fl. 221, o autor deverá comprovar a realização do pagamento. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

17. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71391/2001-JOSEFINA GILLIERON SPECK x GUSTAVO ALBERTO BADIN- (Despacho em resumo): 3. Posto isso, julgo procedente a presente objeção de execução para o fim de declarar nula a execução de título judicial em relação aos fiadores, JOAO EVANGELISTA DA COSTA e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DA COSTA, com espeque no artigo 618, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a Excepta, Josefina Gillieron Speck, ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Prossiga-se a execução em relação aos locatários. -Adv. CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

18. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71412/2001-LEOPOLDO GONCALVES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES- Defiro o pedido de fl. 81 concedendo a abertura do prazo por 15(quinze) dias. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-.

19. ORDINARIA DE ANULACAO-71976/2001-COMPANHIA BRAS DE DISTRIB (EXTRA HIPERMERCADOS) x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao Sr. Contador, equivalente a R\$ 145,40. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

20. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-72048/2001-NORBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA x MARIO KOITI KUME e outro- (Despacho de fl. 591): Considerando o término da perícia designada, bem como o despacho saneador de fls. 305/307, designo o dia 12/03/2008 às 15:00 hs para a audiência de instrução e julgamento. Revogo o despacho de fls. 586, que o transcrevo: Faculto as partes a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. As partes para que depositem o rol de testemunhas 30(trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de audiência. -Adv. PATRICIA LAZZARI DE LIMA, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO-.

21. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72120/2001-JOSE ROBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA e outro x DIONISIO DUDZIAK- (Sentença em resumo): DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo, em parte, procedente a AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO para o fim de a) declarar rescindido o contrato celebrado pelas partes; b) declarar a perda do sinal de cinco mil reais e da quantia de dez mil reais, quando da assinatura do contrato, à título de danos patrimoniais, lucros cessantes, danos emergentes e danos morais (perdas e danos); c) condenar o réu ao pagamento de uma indenização pela fruição do bem durante todo o período da ocupação, mais os encargos de taxas condominiais, IPTU, etc, a ser apurado em liquidação, e d) assegurar a devolução das quantias pagas pelo réu, corrigidas monetariamente, também a ser apurada em liquidação Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da indenização pela fruição do bem (CPC, art. 20, parágrafo 40). -Adv. ELMIRA MULLER, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA, DENIZE MACIEL DE CAMARGO, RENATO CAMARGO NAVARRO PERES e MUIRAQUITAN SA CHAVES-.

22. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72276/2001-BANCO FINASA S/A x DAZIZO FRANCISCO DE OLIVEIRA- (Sentença em resumo): Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE RESCISÃO e de consequência, declaro a rescisão do contrato celebrado entre as partes, implemento a tutela antecipada para que se afigure possível consolidar a posse exclusiva do bem ao Banco autor, e condeno o réu DAZIZO FRANCISCO DE OLIVEIRA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito, devidamente corrigido (CPC, art. 20, parágrafo 3º). Concedo, portanto, a tutela antecipada, nessa sentença, a fim de ser expedido, de imediato (sem necessidade de aguardar o trânsito), mandado de reintegração de posse sobre o veículo a favor do Banco autor. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado, bem como as custas do 2º Ofício Distribuidor. -Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e CRISTINA KAKAWA-.

23. DECLARATORIA-72800/2002-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x BRASIL TELECOM. e outro- (Despacho de fls. 1862/1863): I - Considerando o teor da petição de fls. 1833/1834, informando a celebração de acordo entre BRASIL TELECOM S/A e PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (atual denominação de Listel Listas Telefônicas Ltda, sucessora por incorporação da Editel Listas Telefônicas S/A), homologar por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgo extinto o feito em relação as partes acordadas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos em relação as partes BRASIL TELECOM S/A e PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (atual denominação de Listel Listas Telefônicas Ltda, sucessora por incorporação da Editel Listas Telefônicas S/A). II - As custas serão custeadas conforme estabelecido no acordo. Intime-se a autora para complementar o valor depositado pela requerida Brasil Telecom Ltda no prazo de 05 (cinco) dias. III- Em relação a demanda existente entre a PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (atual denominação de Listel Listas Telefônicas Ltda, sucessora por incorporação da Editel Listas Telefônicas S/A) e a requerida Telelistas Região 02, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, LIS CAROLINE BEDIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

24. EXECUCAO-72807/2002-CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ADEMIR WUDARSKI- Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen-Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas do executado e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e MILENA MASLOWSKI-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-72949/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS SOUZA FRANZEN-Recebo o recurso de fls. 136/148, por ser tempestivo, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Advs. NELSON PASCHOALOTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

26. SUSTACAO DE PROTESTO-72997/2002-ALVES RIBEIRO COMERCIO DE CD S LTDA x ROADRUNNER BRASIL PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA- A advogada deverá comprovar que cumpriu o determinado no artigo 45 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-.

27. INVENTARIO-73041/2002-TEREZINHA EMILIA BRAMATTI SCOLARI (ESPOLIO DE) x CYRILLO SCOLARI-Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, o pedido de quinhão. -Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-.

28. DECLARATORIA (ORDINARIO)-73397/2002-ALVES RIBEIRO COMERCIO DE CD S LTDA x ROADRUNNER BRASIL PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA- A advogada deverá comprovar que cumpriu o determinado no artigo 45 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-.

29. COBRANCA (ORDINARIO)-73440/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVANI CELI RACOSKI-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALEIRO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLEIA MARIA GB.S. BETTEGA-.

30. RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-73445/2002-CHARLES PAGNOSI x OTICA PONTO DE VISAO-Encaminhe os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com as cautelas de estilo. -Advs. SHIRLEY PAGNOSI, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73553/2002-PEDRO GUILHERME DE MOURA E CLARO x LENI MARINA YAGUI e outro- Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel penhorado (item 5.8.8.2, I, do CN). Atualize-se o valor da avaliação de fl. 73. Oficie-se às repartições fiscais, em cumprimento ao item 5.8.8.2, II, do Código de Normas. Oportunamente voltem conclusos para praxeamento do bem. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. CELSO FERREIRA DE MELO e ELEODORA MARIA DE MELO-.

32. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73599/2002-LUIS SOUZA FRANZEN x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (Sentença em resumo): Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto neglhes provimento. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, NELSON PASCHOALOTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73827/2002-BANCO BRADESCO S/A x GIACOMO TODESCO JUNIOR e outro- 1 - Esse Juízo não se encontra cadastrado no BacenJud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. 2 - Defiro o pedido de expedição de ofícios a Receita Federal. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e NELISSA ROSA MENDES-.

34. COBRANCA (SUMARIO)-73997/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARCO POLO x ANGEL MIRANDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Edital. -Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-74619/2003-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros x GONVARRI BRASIL S/A-Recebo o recurso de fls. 305/418, por ser tempestivo, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Advs. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTTI, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-.

36. COBRANCA (ORDINARIO)-74790/2003-DECORACOES JENI BAGGIO LTDA x DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA- Considerando a decisão de fl. 132 reconhecendo este Juízo como competente, indefiro o pedido de remessa dos autos a Vara da Fazenda Pública. Intime-se pessoalmente o administrador judicial, Marcelo Simão para tomar conhecimento da presente ação. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

37. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75240/2003-ELAINE

REGINA SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se as partes sobre a baixa dos presentes autos. -Advs. CESAR MARCAL CERCONDE, ALLAN MARTINS COELHO, FABIO UILI COELHO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

38. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75361/2003-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x GENERALI DO BRASIL-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 402/418.-Advs. EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M. RANHAO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MI-ZUTA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-75379/2003-MARIA EMILIA MARTINS x IMOBILIARIA FREITAS GODOY LTDA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, e tudo o mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos encartados nos presentes embargos para o fim de determinar a redução da penhora, devendo esta ficar limitada a 50% do imóvel matriculado sob o n. 26.100. Face à sucumbência recíproca condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte contrária, admitindo-se compensação, que fixo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com supedâneo no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a pequena complexidade da causa. Certifique-se nos autos de execução a presente decisão. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do C.N. -Advs. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LEANDRO GALLI-.

40. INSOLVENCIA-75541/2003-LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x TANIA MARIA DE OLIVEIRA PITELLA-Intime-se a parte requerente para retirar o edital que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

41. ARROLAMENTO-75578/2004-SONIA APARECIDA DE LIMA NUNES e outros x JORGE ALVES DE LIMA e outro-Tome-se por termo a retificação requerida às fls. 169. Intime-se a advogada das partes para que assinie o TERMO DE RETIFICAÇÃO. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75808/2004-SAULO ALVES RAMOS x BANCO BMG S/A- Vistos e examinados em saneador. I. Trata-se de ação revisional de contrato de mútuo para aquisição de veículo automotor, cumulada com pedido de repetição de indébito e pedido de tutela antecipada manejada por SAULO ALVES RAMOS em face de BANCO BMG S/A, em que se questiona a existência de cláusulas abusivas, a aplicação de juros acima do permissivo legal e, capitalizados; comissão de permanência, multa moratória, e a forma de correção monetária, requerendo ao final a revisão do contrato e a devolução em dobro de os valores que entende indevidos. II. A preliminar de inépcia da inicial não prospera, na medida em que não há desarmonia entre a causa de pedir eo pedido, sendo possível se aferir o que pretende o Autor. III. De igual forma, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não procede, posto que os contratos, em geral, podem se submeter a apreciação do Judiciário. IV. As partes estão devidamente representadas, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. V. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê como uma das espécies de facilitação da defesa do consumidor em juízo a inversão do ônus da prova a seu favor no processo civil. No entanto, para isso coloca algumas condições, quais sejam: a) verossimilhança das alegações a ser aferida pelo juiz; b) hipossuficiência, a ser verificada segundo as regras ordinárias de experiência. Essas condições não são cumulativas, mas sim alternativas, ou seja, para que a inversão do ônus da prova seja deferida basta a presença de uma ou de outra. A hipossuficiência a que alude o CDC se refere frente à relação de consumo e não deve ser vista apenas em relação ao plano econômico mas também ao plano técnico-cognitivo. Deve-se ainda verificar qual das partes tem mais facilidade e instrumentos à sua disposição para a produção das provas capazes de elucidar os fatos discutidos em juízo. Pois bem. Analisando as partes em litígio, têm-se, de um lado, o Banco BMG S/A, instituição financeira que possui diversas agências espalhadas pelo País, e, de outro, Saulo Alves Ramos, pessoa física que não possui formação e informação técnica aprimorada sobre todos os liames que envolvem o mercado financeiro. Nesta esteira de raciocínio, não há como afastar a presunção da existência em favor do Banco de maiores e melhores instrumentos técnicos, documentais e cognitivos que lhe facilitam a instrução do feito em comparação aos correntistas consumidores. Vale dizer que não será difícil para o requerido, por meio da apresentação dos documentos necessarios e que foram por ele mesmo produzidos, bem como da produção pericial que julgar conveniente, demonstrar serem as alegações dos autores infundadas e sem suporte fático e, assim, elidir a presunção que milita em favor dos consumidores hipossuficientes. Desta forma, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, o que faço neste momento do processo com o fim de, conforme já mencionado, evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa ou surpresa processual. Assim, caberá ao réu desconstituir as presunções que, em razão da mencionada inversão, passaram a militar em favor dos autores; VI. Esclareço, por fim, que a presente inversão do ônus probatório não possui condão de inverter o ônus referentes às

despesas para a realização das provas. VII. Fixo como pontos controversos: a) Incidência de taxa de juros acima do permissivo legal e anatocismo; b) Cobrança da comissão de permanência; c) Forma da correção monetária; d) Cobrança excessiva e repetição de indébito; e) Demais questões essenciais para o deslinde da questão; VIII. Considerando-se a inversão do ônus probatório, confiro às partes o prazo de 3 dias para que digam se possuem interesse na produção da prova pericial, sendo que o silêncio implicará em presunção em sentido negativo. Intime-se -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

43. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76074/2004-HENRIQUE PISSOLATO x FABIO DA ROCHA PIEMONTE- (Despacho em resumo): 1. O executado BENEDICTO KUBRUSLY JUNIOR, fiador do contrato de locação, em objeção de executividade, requereu a extinção da presente execução, sustentando, em suma, a sua ilegitimidade passiva, na medida em que não fora citado para os termos da ação de despejo. Ademais, sustenta ter promovido a exoneração da fiança através da notificação de fl. 97. A Excepta, por sua vez, sustentou que o fiador renunciou expressamente ao benefício de ordem previstos nos artigos 1.492, 1.500 e 1503 do Código Civil de 1916. E, em síntese, o relatório. 2. É oportuno salientar que o Exequente não detém título executivo judicial em face do fiador, conforme se depreende da sentença de fls. 56/62. Aliás, nem sequer fora notificado para os termos da ação de conhecimento, conforme se depreende da certidão de fls. 27 verso. Assim, como foi condenado tão-somente o réu (Fábio da Rocha Piemonte) ao pagamento de todos os encargos em atraso, inclusive os vencidos durante o curso do processo, acrescido dos consectários legais, até a efetiva desocupação do imóvel (fls. 61), a execução de título judicial não pode prosperar em face do fiador. 3. Posto isso, julgo procedente a presente objeção de executividade de para o fim de declarar nula a execução de título judicial em relação ao fiador, BENEDICTO KUBRUSLY JUNIOR, com espeque no artigo 618, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Prosiga-se a execução em relação ao Réu, Fábio da Rocha Piemonte. -Advs. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-.

44. INDENIZACAO (SUMARIA)-76521/2004-VANDERLEI WAGNER BORSATTO x BRASIL TELECOM-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Alvará. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76577/2004-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CESAR AUGUSTO LACERDA e outro- Intime-se a parte exequente para que manifeste-se a respeito da certidão de fl. 89. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-.

46. REVISAO DO SALDO DEV (ORD)-76598/2004-DULCE PASSAGNOLO SERGIO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 305/306.-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

47. INDENIZACAO (ORDINARIA)-76637/2004-VALDEMAR BENITES x SEBASTIAO NENZO MELLO e outro- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para o fim de condenar o réu Arnaldo Ribeiro Lopes: a) ao pagamento de indenização por dano moral correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo incidir juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da data do evento danoso (12/02/2002) (Súmula 54 do STJ), passando para 1% ao mês a partir de 10/01/2003, e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI a partir da data da publicação deste julgado. b) ao pagamento do montante de dez salários mínimos corrigidos monetariamente pela média do IGP-DI e INPC, desde fevereiro de 2002 a título de lucros cessantes. Sobre o mencionado valor deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação (06/05/2005 - fls. 64/vº). c) ao pagamento de pensão mensal, correspondente a um salário mínimo-mês, enquanto perdurar a incapacidade laborativa ou até que o autor venha a completar 70 anos, tendo como data de início o mês em que presente demanda foi ajuizada, devendo as parcelas vencidas serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI mês a mês e, ainda, juros do mora de 1% ao mês, também calculadas de mês a mês, de forma simples e não capitalizada. Face à sucumbência recíproca, mas em sua maior parte pelo segundo réu, condenom ao pagamento de 75% das custas processuais, cabendo os outros 25% ao autor. Deverá ainda o segundo réu arcar com a verba honorária do patrono do requerente, que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cabendo ao autor pagar os honorários do patrono do primeiro réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com supedâneo nos arts. 20, §§ 3º e 4º e 21, todos do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. -Advs. ELAINE MARTINS DE PAIVA T. NASSAR e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

48. INVENTARIO-76957/2004-CLEIA DA SILVA x LEONILDA CIDRAL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro(correio) -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO e ROOSEVELT ARRAES-.

49. EXECUCAO HIPOTECARIA-77022/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO APARECIDO DINIZ e outro- Analisando os

autos, verifica-se que o deferimento do pedido de fls. 141/143 não trará qualquer prejuízos as partes, pois se trata de bem hipotecado. Assim defiro o pedido de penhora do imóvel hipotecado. Expeça-se mandado de penhora. Após, intime-se o executado da penhora realizada, devendo constar da intimação que a presente execução se encontra suspensa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

50. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77131/2005-DILCELENE DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Indefiro o pedido de vistas dos autos de fls. 121 em virtude da ausência de procuração dos subscritores. Intime-se a empresa Singalia & Lopes Ltda. para que esclareça a divergência existente na inicial e na carta de citação de fl. 113 e a constante na contestação de fls. 123/132 e contrato social de fls. 135/139. -Advs. JONAS BORGES, JOSE CORDEIRO CILENTO e UEBER R. DE CARVALHO-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77150/2005-EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Esse Juízo não se encontra cadastrado no BacenJud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. JOANA D ARC DE SOUZA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77198/2005-REPAL MARECHAL LTDA x JORGE BAENCHAS DA SILVA- Tendo em vista que o exequente desistiu de dar prosseguimento à presente execução, bem como o fato do executado ainda não ter sido citado, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 267, VIII e 598 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos independente do cumprimento. Autorizo o desentranhamento dos documentos conforme requerido, devendo ser procedida a sua substituição por cópia nos autos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURICIO BARROS GUEDES-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77201/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO RHRM LTDA- Incabível por ora a penhora on line, vez que esse Juízo não se encontra cadastrado no convênio BacenJud. No entanto, se decorrido o prazo sem manifestação por parte do executado, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de que promova o bloqueio judicial das contas e aplicações em nome do réu até o limite da dívida, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

54. CANCELAMENTO DE PROTESTO-77244/2005-REI DAS COZINHAS LTDA - ME x UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora ao efeito de: a) determinar o cancelamento definitivo do protesto referente à duplicata nº 0104195501; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (12/01/2005 - doc. fls. 18) (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir da data da publicação deste julgado. Considerando-se a sucumbência total por parte da ré, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios do patrono da autora os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, o que faço levando-se em conta o grau de complexidade da causa, o local da prestação e o tempo despendido com o serviço (art. 20, § 3º do CPC). -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ODEMYR SORAIA DILL POZO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABOUCHE ABREU, RAFAEL BICCA MACHADO, LUCIANO BENETTI TIMM e ALEXANDRE RECH-.

55. DECLAR. DE RESC. DE CONTR. (SUM)-77262/2005-ROMANA PEREIRA SALGADO e outro x AQUAVILLE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de audiência. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA, RAFAEL PALADINE VIEIRA, ROSANGELA FURTADO DE MELO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STORZ, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-.

56. REPETICAO DE INDEBITO (SUM)-77519/2005-EDIVAL MARINS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Despacho saneador. 1. Trata-se de Ação de Repetição de indébito ajuizada por Edival Marins Santos em face de BV Financeira S/A questionando o valor cobrado nas parcelas referentes ao contrato de financiamento firmado entre as partes. 2. O requerimento de substituição processual formulado pela ré às fls. 121/122 não merece acolhimento ante a inexistência de comprovação da alegada cessão de direitos. 3. Primeiramente, e necessano ressaltar que é alarmante que diante dos inúmeros processos submetidos a apreciação do Poder Judiciário ainda se possa encontrar petições com mais de 100 (cem) laudas para tratar de assuntos que carecem de maior complexidade jurídica e que fazem parte do cotidiano forense. Algumas das páginas da contestação trazida pela Instituição Financeira chegam a parecer até mesmo copias reprográficas tendo em vista as falhas nela existentes. Feitas estas

constatações passo a apreciar as preliminares que serão todas afastadas na medida em que argüidas de modo genérico, sem qualquer relação específica com o caso em apreço. No que tange a argüição de inépcia da petição inicial, uma vez presentes os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e ausentes uma das causas elencadas no artigo 295 do mesmo diploma legal, há de ser afastada, mormente porque indicou o autor o que entende abusivo, nada havendo que prejudicasse o exercício do direito de defesa pelo réu. Quanto a segunda preliminar aventada, considerando que o pedido formulado pelo autor não é vedado pelo ordenamento jurídico, não há o que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, configurando as alegações do réu mero inconformismo com a pretensão formulada. Assim, vencidas as preliminares e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, dou o processo por saneado. 4. A questão controversa refere-se a abusividade na taxa de juros estipulada, a existência de capitalização de juros, a possibilidade da cobrança de comissão de permanência e a existência e apuração de eventual saldo credor em favor do autor após a exclusão das supostas cláusulas abusivas. 5. Diante dos pedidos formulados (fls. 39 e 233) e da natureza da causa defiro a produção de prova pericial e documental. 6. Para a realização da perícia técnica nomeio o Senhor Antônio Fernando de Azevedo que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários levando em conta os quesitos formulados pelo réu à fl.234 e laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários. Deverá o Sr. Perito atentar-se para o disposto no artigo 431 - A do Código de Processo Civil. 7. Confiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. 8. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 9. Se apresentado parecer por assistente técnico, as partes, querendo, terão o prazo de 5 (cinco) dias para sobre ele se manifestar. 10. Afim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, passo à análise do pedido de inversão do ônus da prova. Não obstante no caso em apreço se estar diante de uma relação de consumo, não há que se falar na incidência da regra do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, pois não se encontra presente o requisito da verossimilhança. Outrossim, também não há que se falar na hipossuficiência, pois com sua inicial o autor juntou diversas planilhas e documentos, o que permite concluir que teve acesso aos dados do seu contrato, bem como aos respectivos extratos, o que impede a sua caracterização como hipossuficiente técnico. Diante do exposto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 11. Recebo o agravo retido interposto às fls. 241/262, porquanto tempestivo, devendo a escritania proceder a devida anotação na capa dos autos. Intime-se o réu para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, voltem-me os autos conclusos para eventual juízo de retratação. 12. À escritania para que providencie a abertura de novo volume, em cumprimento do disposto no item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.-

57. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77589/2005-ANGELA CRISTINA BERTOLDI x FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Às partes para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escritania se houve apresentação das contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

58. CANCELAMENTO DE PROTESTO-77877/2005-HETTICH DO BRASIL LTDA x ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO e outro- (Sentença em resumo): Ante o exposto, julgo procedente a AÇÃO DE CANCELAMENTO, INEXIGIBILIDADE E INDENIZAÇÃO, e cancelamento das duplicatas descritas na inicial, declarar a nulidade (inexistência) das mesmas e condenar as duas empresas requeridas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do dia 20/05/05, e correção monetária (IPC/FIPE), além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, parágrafo 3º). Oficie-se ao cartório para o cancelamento definitivo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZO-BON, ANDRE MELLO SOUZA, MIRTES SANTIAGO B. KISS, FERNANDO LUIS DA SILVA e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.-

59. EXECUCAO HIPOTECARIA-77999/2005-BANCO BANESTADO S/A x WILBERTO BLANC BAYER-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

60. RESCISAO DE CONTRATO-78144/2005-VIENA IMOVEIS LTDA x MARCOS FELIX DA SILVA- (Sentença em resumo): DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO para o fim de a) declarar rescindido o contrato celebrado pelas partes; b) condenar o réu às perdas e danos, correspondente a perda do montante pago a título de entrada e parcelas, bem como ao pagamento de um aluguel mensal, devidos a partir do inadimple-

mento (agosto de 1995), fixados, desde logo, em 1/3 do valor da prestação mensal estipulada no contrato rescindido, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária anual, além do IPTU; c) assinalando ao réu o direito de compensar o valor das benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, cujo valor deverá ser objeto de liquidação e avaliação judicial, no âmbito do contraditório e do devido processo legal. De consequência, resolvida a questão da relação débito/crédito, assinala-se ao réu o prazo de 30 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo forçado, ou seja, concedo a autora o direito de ser reintegrada na posse. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu, por fim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 40, do CPC. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM.-

61. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-78297/2005-VERA RUSCHEL e outro x LABORATORIO ANACLIN LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de audiência. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK, BENO FRAGA BRANDÃO, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO, BENO FRAGA BRANDAO e ANDREA BAHAR GOMES.-

62. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-78338/2005-PAULO JOSE ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que ambas as partes desistiram da produção de prova pericial (fls. 143 e 154), o feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo. Conta de custas R\$ 21,45. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

63. COBRANCA (SUMARIO)-78364/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DENISE PEREIRA DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, MAURICIO MUSSI CORREA e CLEIA MARIA G.B.S. BETTEGA.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-78391/2005-AURICIO ARANTES MARTINS x LILA BEATRIZ BROWN GONCALVES- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, e tudo o mais que nos autos consta, julgo improcedentes os pedidos constantes nestes embargos, motivo pelo qual há que se dar continuidade à execução, juntando-se cópia desta decisão nos autos em apenso (item 5.13.4 do Código de Normas). Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária do patrono da embargada que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com supedâneo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. Esclareço que esta verba honorária engloba este feito e a execução em apenso. -Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, PAULO SERGIO NIED, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, ANAMARIA JORGE BATISTA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e WINICIUS RUBELE VALENZA.-

65. EXECUCAO HIPOTECARIA-78425/2005-BANCO ITAU S/A x INES GRISOTTO- Considerando a petição de fls. 45/47, defiro o pedido de suspensão da presente execução até o cumprimento do referido acordo, momento em que a parte deverá se manifestar. Remetam-se os autos para o arquivo provisório, devendo proceder as baixas no boletim de movimento forense. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZAQUE GOES.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-78427/2005-INES GRISOTTO x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Considerando o teor da petição de fls. 19/191, informando a celebração de acordo entre os litigantes, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, conferindo-se, desde já os efeitos do trânsito em julgado. Custas e honorários, conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. IZAQUE GOES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

67. ARROLAMENTO-78549/2006-REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA e outros x FRANCISCA DOS SANTOS LIMA e outro-À conta e preparo das custas acrescidas. Conta de custas R\$ 125,50. -Adv. REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA.-

68. EXECUCAO HIPOTECARIA-78738/2006-BANCO ITAU S/A x SIRLEIDE HASENAUER- (Despacho em resumo); POSTO ISSO, julgo improcedente a presente objeção de executividade. Considerando que a presente execução depende da apuração do quantum devido no referido contrato, bem como a liquidação que já se encontra em curso perante a 5ª. Vara Cível, determino a suspensão do presente procedimento. Oficie-se a 5ª. Vara Cível desta Comarca solicitando informações sobre o referido processo revisional, inclusive a fase em que se encontra a liquidação. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e SANTIAGO LOSSO.-

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-78857/2006-SERVIMED COMERCIAL LTDA x BISTORE LABORATORIO PERFUMARIA LTDA- Antes de analisar sobre os bens nomeados a penhora às fls. 24, a executada deverá regularizar a sua representação processual, juntando aos autos seu contrato social, para possibilitar a análise de seu quadro societário. Defiro o pedido de fls. 41/42 em relação a expedição de ofícios. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas do requerido e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações do

executado até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-

70. DESPEJO-78924/2006-SANTINO SAGAI x VANIA MARIA SILVA ABRÃO- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o despejo da ré. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (caso esta ainda não tenha ocorrido), sob pena de proceder-se ao despejo coercitivo, conforme disposição do art. 63, § 1º, "a", c/c art. 46, ambos da Lei n. 8.245/91. Uma vez entregue as chaves autorizo o seu desentranhamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 tendo em vista a natureza da causa, o pequeno grau de complexidade, o trabalho realizado e a ausência de instrução. -Advs. SANTINO SAGAI, CARLOS ROBERTO MENOSSO, VANIA MARIA SILVA ABRÃO e ANDREIA CANDIDA VITOR.-

71. ORDINARIA-79057/2006-BIC BRASIL S/A x RODOLFO CREPLIVE e outro- Intime-se a reconvidada, na pessoa de seu procurador judicial, para contestar a reconvenção em 15(quinze) dias. Em igual prazo, deverá manifestar-se sobre as contestações e documentos. Intime-se o reconvinente para proceder o recolhimento das custas processuais da reconvenção e o FUNREJUS respectivo. -Advs. NEWTON VIEIRA JUNIOR, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ADRIANA CASTRO DO PRADO, MARISOL MARTINS FUZARO, DAVID FERNANDO RODRIGUES, CRISTINA OLIVEIRA FERRI, RICARDO MARTINS BELMONT, JULIO CESAR GANDOLFO, WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, RAFAEL MOSELE e FABIANA CARVALHO DOS SANTOS.-

72. COBRANCA (SUMARIO)-79136/2006-JOAO MARTINS DA CUNHA x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença entre a indenização devida e o valor efetivamente pago. O termo inicial da correção monetária será computado desde a data em que a obrigação contratual deveria ter sido cumprida integralmente. Quanto aos juros de mora de 1% ao mês, estes devem incidir a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC em vigor, vez que destinados a punir o não cumprimento voluntário da obrigação pela seguradora (neste sentido, TJDF, 2ª Turma Cível, Relatoria Des. Carmelita Brasil, DJU, 10.05.2005). Em consequência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, considerando a simplicidade da causa e o trabalho do advogado do autor, todavia para que não represente remuneração irrisória, arbitro em 15% sobre o valor da condenação atualizado (art. 20, § 3º, CPC). -Advs. LORENA PANKA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

73. ORDINARIA DE INDENIZACAO-79310/2006-CRISTIANE BENINCA HIRONAKA x NOSSA SA DE OPERADORA DE PLANOS DE SA DE- Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fl. 271. -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ.-

74. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-79311/2006-CESAR ALOISIO DIEHL x L ARTE CUIICINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 229/271.-Advs. SILVANAM. GIACOMINI WERNER e HUMBERTO VINICIUS RUFINI.-

75. DECLARATORIA (ORDINARIO)-79356/2006-JOSÉ ROBERTO SCANDELARI x BANCO SANTANDER S.A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 318/334.-Advs. IDERALDO JOSÉ APPI, OLINTO ROBERTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH.-

76. COBRANCA (ORDINARIO)-79392/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x JOEL VIEIRA-Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. ALBERTO DENIS AOKI e NESTOR TEODORO DA SILVA.-

77. DEPOSITO-79438/2006-JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. e outro-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI.-

78. DECLARATORIA (ORDINARIO)-79688/2006-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x MAXFRIO OPERADOR LOGÍSTICO LTDA e outro- Tratando-se de direitos disponíveis, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Advs. ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEWICZ, FERNANDA ZAMBIASSI, ATILA JOAO SIPOS e ELISANGELA SOARES JOAQUIM.-

79. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-79691/2006-EDUARDO FERNANDES POLAK x MARCOS BERNARDO NEMITZ- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento referente a expedição de audiência. -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

80. CONDENATORIA (SUMARIO)-79764/2006-MARCELO AZEVEDO ALVES x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA- Manifeste-se a Ré, no prazo de 5 (cinco)

dias, acerca dos documentos de fls. 123/139 (CPC, art. 398). -Advs. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e JULIANA DERVICHE GUELF.-

81. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-79882/2006-AMADEU JOSÉ PINHEIRO x LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.- I. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Esclareça o réu sobre a possibilidade da prova pericial requerida informando sobre a existência do botijão de G.L.P que se encontrava na residência do autor no momento do incêndio. 3. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. KARYNA CIOTA ZAMBONIN, VALDIR NUNES PALMEIRA, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79980/2006-MARIO JACOB TURRA x PRISCILA ANASTACIO RODRIGUES-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 61/62.-Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

83. COBRANCA (ORDINARIO)-79987/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x LUIS FABRICIANO MACHADO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.-

84. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80007/2006-HORÁCIO TERTULIANO DOS SANTOS FILHO e outro x SOCIÉTÉ AIR FRANCE e outro- Defiro o pedido de fls. 284/285. Oficie-se a IATA para que esclareça a forma de emissão de passagens feita por intermédio de agências de turismo. Deverá encaminhar o referido ofício fotocópia da passagem aérea. Após a resposta ao referido ofício, manifestem-se as partes. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. ANA PAULA LOPES DA COSTA, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY A. DALL'ARMELLINA, LYGIA MARIA ERTHAL, MIRIAN RAMOS KRUEL, MARCAL JUSTEN FILHO, MARCAL JUSTEN NETO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ALINE LÍCIA KLEIN, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WULLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNAK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTÃO e GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER.-

85. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80071/2007-VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI x GLOBAL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 37/75. -Advs. ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, FLAVIA GOMES LOYOLA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO e NANJI TEREZINHA ZIMMER.-

86. ORDINARIA-80148/2007-JESIELE FRIGOTTO x BANCO ABN - AMRO REAL S.A. - I. Acolho a emenda à inicial de fls. 35/36, sendo assim, o novo valor dado à causa passa a ser de R\$31.900,80 (trinta e um mil e novecentos reais e oitenta centavos). Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas remanescentes e valores atinentes ao FUNREJUS. 2. Diante do novo valor dado à causa, a presente demanda deverá observar o rito ordinário. À escritania para retificação da autuação, bem como anotações e comunicações necessárias. 3. JESIELE FRIGOTTO propôs ação de revisão contratual, cumulada com consignação em pagamento e pedido de tutela antecipada em desfavor de BANCO DO BRASIL SIA., objetivando, inaudita altera parte, seja o seu nome não incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como a manutenção do bem objeto do financiamento mantido na posse da autora até a solução do litígio. Assevera a autora ter firmado com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$17.000,00, que seria pago em quarenta e oito parcelas de R\$664,60, totalizando, assim, o montante de R\$31.900,80. Informa que efetuou o pagamento de quatro parcelas do contrato. Entretanto, sustenta que não teve a oportunidade de discutir as cláusulas do contrato celebrado, por se tratar de típico contrato de adesão e que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor da autora. Dessa forma, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende por indevidos e a consignação das parcelas vencidas e vincendas nos valores que entende por incontroversos. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decidido. A autora assevera que réu está cobrando uma quantia sua muito superior ao devido em razão de contrato de financiamento celebrado, motivo pelo qual vem a Juízo discutir o real valor do seu débito. Requer em antecipação de tutela a não inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção na posse do veículo objeto do contrato, contudo, entendendo como ausentes os pressupostos processuais inclináveis para o deferimento da tutela pretendida, pois, ao que se infere dos documentos juntados aos autos, a autora pagou apenas quatro parcelas (abril/2006 a julho/2006) de um total de quarenta e oito e, salientem-se, todas elas muito após o seu vencimento. Além disso, somente veio a ajuizar a ação em janeiro do presente ano, ou seja, muito provavelmente quando o seu nome já estava negativado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ante o expos-

to, em razão da ausência de verossimilhança das alegações e com fulcro no artigo 273 do CPC, indefiro a tutela requerida. 4. Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação, bem como as custas do 2º Ofício Distribuidor. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80166/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x MOTRI-PAR MOINHOS PARANÁ LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

88. ORDINARIA-80198/2007-MARIA DA GRAÇA CAMPOS MEDEIROS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Tratando-se de direitos disponíveis, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após, venham concluídos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. JONAS BORGES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-80203/2007-IRAPUERA ADMINISTRACAO DE BENS S/A x SHEILA DE FATIMA TREVISAN-Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 48:00 horas. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e HUGO MARTINS KOSOP.

90. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80255/2007-IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x CARLOS EVARISTO DE SOUZA e outros- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial, rescindindo o contrato de locação existente entre as partes, condenando os requeridos ao pagamento dos alugueres e acessórios da locação vencidos e não pagos, acrescidos dos vencidos no curso da ação até a data da efetiva desocupação, com o acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Fixo os honorários do patrono da autora em 10% (dez) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, o que faço tendo em vista do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (caso esta ainda não tenha ocorrido), sob pena de proceder-se ao despejo coercitivo, conforme disposição do art. 63, § 1º, "b", c/c art. 9º, III, ambos da Lei 8.245/91. Uma vez entregue as chaves autorizo o seu desentranhamento. Sendo a falta de pagamento dos aluguéis a mais grave das infrações contratuais (inciso III do art. 9º) e ao mesmo tempo espécie do gênero "infração contratual ou legal" a que alude o inciso 11 do mesmo artigo da lei pertinente, não exigindo a lei caução nesta hipótese (art. 64), dispense a parte autora de prestá-la na hipótese de se dar a exceção provisória da presente decisão. -Adv. SANTIAGO LOSSO, IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO, CINTHIA PARNELI LEITAO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO.

91. INVENTARIO-80988/2007-LUCIA MAICZAK GUEDES e outros x ANINA HALLU MAICZAK- I - Tendo em vista o requerido no pedido inicial e não havendo inventariante judicial nesta Comarca, nomeio inventariante dativo de ambos os espólios o Doutor ELVO BERTO que, aceitando o encargo, deverá apresentar a sua proposta de honorários. Preste o nomeado o compromisso legal no prazo de cinco (5) dias e, após, as primeiras declarações dentro em vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. No que pertine às declarações preliminares, deverá ser observado, fielmente, o disposto no artigo 993 e inverso, do Código de Processo Civil. II - Aguarde-e o registro do testamento. -Adv. MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

92. ORDINARIA-81079/2007-CLAUDIA REGINA DOS SANTOS STROBEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I. CLAUDIA REGINA DOS SANTOS STROBEL propôs ação de consignação em pagamento cumulada com pedido de revisão contratual e tutela antecipada em desfavor de BANCO ABN REAL SIA., objetivando, inaudita altera parte, seja o seu nome não incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção na posse do veículo descrito na inicial. Assevera a autora ter firmado com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$22.106,48, a ser pago em 48 parcelas de R\$707,19, totalizando assim o montante de R\$33.945,12. De outro lado, alega que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor da autora e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Dessa forma, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende indevidos. Requer a autora seja deferido o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas relativas ao contrato de financiamento acordado com o banco réu, contudo, tão somente dos valores entendidos por ela como incontroversos. É, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. O Código de Processo Civil, no artigo 890, autoriza a consignação em pagamento nos casos previstos em lei (artigos 334 a 345 do Código Civil). Considerando-se que na presente demanda a autora também requereu revisão das cláusulas, pendendo, portanto, litígio sobre o objeto do pagamento (artigo 335, V, do Código Civil), defiro a consignação em pagamento. Sendo assim, autorizo o depósito das parcelas vencidas e vincendas, lavrando-se termo circunstanciado para cada um dos depósitos. Conquanto tenha sido admitido o depósito pela autora das parcelas vencidas e vincendas, indefiro a manutenção na posse do bem. Isso porque, só por si, o adimplemento das parcelas nos valores entendidos como incontroversos não afasta a mora do devedor, a qual persiste em relação aos valores inadimplidos (artigos 394

e 397 do CPC). Ademais, a manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente obstará o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV da CF). Em relação ao pedido de não inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, tenho como presentes os requisitos autorizadores para o seu deferimento. A verossimilhança do direito exsurge dos documentos trazidos com a inicial que demonstram a relação jurídica existente entre as partes, bem como, a princípio, a onerosidade excessiva do contrato firmado. Além disso, enquanto a autora estiver discutindo judicialmente o contrato, não se afigura razoável a inclusão do seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito. O periculum in mora advém da possibilidade de a autora sofrer prejuízos de ordem patrimonial e moral, mediante restrições ao seu crédito, motivados pela inclusão indevida de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo de cognição. Sendo assim, defiro a tutela requerida somente nesse ponto, conforme acima exposto, e, por conseguinte, determino a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e Serasa) a fim de que se abstenham de prestar informações negativas a respeito da autora, devendo ser consignado, no ofício, que a exclusão se refere unicamente ao débito arrolado na presente inicial, não abrangendo outros registros eventualmente feitos por credores. 2. Considerando-se que a autora requereu cumulativamente consignação em pagamento e revisão das cláusulas contratuais e tendo em vista que os pedidos possuem ritos diversos, o primeiro especial e o segundo comum, a presente demanda deverá observar o procedimento mais abrangente, isto é, o comum. Nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça abaixo colacionado (cito): Dessa forma, atendendo o disposto no artigo 292, § 2º, a demanda deverá tramitar pelo rito ordinário. À escrituração para anotações, retificações e comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. 3. Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do 2º Ofício Distribuidor. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

93. RESCISÃO DE COMPRA E VENDA-81160/2007-CACILDO JOSE ZONATTO e outro x MAICKSON UESLEY LAVERDE e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro(correio)-Adv. AJOCIR VICARI e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS.

94. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-81202/2007-SCATOLE EMBALAGENS LTDA x BANCO DO BRASIL- Defiro a tutela antecipada para o fim específico de determinar a retirada do nome da autora e de seus representante legais, dos cadastros de proteção ao crédito, decorrente dos contratos que nesse processo se pretende a revisão judicial, no prazo de 30 dias. Deixo, porém, de cominar multa diária em caso de transgressão. Caso não seja cumprida a decisão, oficile-se, diretamente, aos órgãos cadastrantes, sem prejuízo de outras medidas coercitivas, caso a requerida crie embaraços ou entraves injustificáveis. A verossimilhança decorre da situação anunciada na inicial, de encargos indevidos ou onerosidade excessiva, e os prejuízos decorrentes da não negatificação são realmente notórios. Enquanto se discute judicialmente a correção do débito, a autora e seus sócios, não podem continuar sofrendo os efeitos das restrições. Por isso, presentes os pressupostos da medida (CPC, art. 273), ela se impõe sem qualquer dúvida. Cite-se o Banco requerido, dos termos da presente, por carta, e para responder em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

95. ALVARA-81287/2007-JOSERINO DIAS DA ROSA e outro x - (Despacho de fl. 12): Digam a viúva e os herdeiros, em cinco(5) dias, sobre o pedido inicial. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIELA P.A. DE CAMARGO, JULIANA P.A. DE CAMARGO, MARIA HELOISA A. DE CAMARGO PERALTA e MARIO AFFONSO A. DE CAMARGO.

96. RENOVATORIA (ORDINARIA)-81322/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x BEBIDAS AEME LTDA.-Cite-se a parte ré, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15(quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

97. SUMÁRIO-81367/2007-MARIANGELA SALOMAO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo do feito no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da petição inicial. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

98. INVENTARIO-81378/2007-NERCI LOURENÇO BUENO e outros x SEBASTIÃO MEIRA BUENO e outro- Nomeio o herdeiro NERCI LOURENÇO BUENO inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (5) dias e dar as primeiras declarações dentro em vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. No que pertine às declarações preliminares, deverá ser observado, fielmente, o disposto no artigo 993 e inverso, do Código de Processo Civil. Oficie-se às repartições arrecadadoras. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício, bem como a advogada da parte inventariante para que assine o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE. -Adv. TANIA ELI PEREIRA BRUGINSKI.

99. ARROLAMENTO-81410/2007-EDITH DE LAS MERCEDES SEPULVEDA GUTIERREZ e outros x MIGUEL ANGEL CORREA MUNOZ- Assinada a petição inicial, voltem os autos conclusos. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-81451/2007-ROSA SUAREZ GONZALEZ x LENARDO NERI DE VASCONCELOS-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo do feito no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da petição inicial. -Adv. VERA LUCIA FERNANDES e ROSE DEBORRA MOURA SANTOS.

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

189

- Ordinária – AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS X MARIANO REGINALDO DA SILVA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Airton Sávio Vargas
- Inventário – ROSEMERI MIRANDA DA ROCHA X GERALDO SOARES DA ROCHA JUNIOR – Valor R\$616,00 – Adv. Karia Regina Leite
- Exibição de documentos – LUIZ ANTONIO MATIAS X AVON COSMETICOS LTDA – Valor R\$ 164,50 – Adv. Neudi Fernandes
- Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A X ANADILSON ROJAS DE SOUZA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Nelson Paschoalotto
- Interpleção Judicial – CATHARINA PALLONE CHAGAS X YONE MONTIBELER – Valor R\$ 70,00 – Adv. Rafael Cecyn Lundgren
- Cobrança – PEREGRINO DIAS ROSA NETO X MARCELO PARANHOS E OUTROS – Valor R\$ 164,50 – Adv. João Carlos de Macedo
- Busca e Apreensão – BANCO PANAMERICANO S/A X AVELINO DA COSTA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Carlos Alberto de Araújo Rovel
- Busca e Apreensão – BANCO ITAU S/A X ELIANE TEIXEIRA DA SILVA – Valor R\$ 427,00 – Adv. Kelian Bortolini Lima

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª VC que aguardam retirada

Autos 767/2006 – Adv. Claudia Bueno Gomes
Autos 9200126030 – Adv. Patrícia Aniceta Bigaiski Bertoldo
Autos 719/1190 – Adv. Sergio Antonio Neiva Vieira

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 189/2007- SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000753/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0027	000310/2004
ADRIANA B. P. LOPES HEREK	0043	000515/2005
ADRIANA MATTZEO FIOD	0034	001270/2004
ADRIANA SOTZEMAIOR	0072	000308/2007
ADRIANO JAMUSSE	0040	000369/2005
ADRIANO NOGUEIRA	0016	000989/2001
ALCEU GIESE	0019	001078/2002
alessandro friedrich sauce	0014	000959/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000959/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0036	000027/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0049	000753/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0022	000511/2003
ALEXANDRE GOLDBERG	0060	001224/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0030	000784/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0048	000739/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0056	001052/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0026	001511/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0053	000981/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	000027/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0026	001511/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000917/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0048	000739/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0063	001481/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0084	001008/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000466/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0056	001052/2005
ARNALDO A. CORAÇ O	0011	000085/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0035	001293/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM	0094	001173/2007
BLAS GOMM FILHO	0007	000466/1994
CARLOS A. A. PEIXOTO	0056	001052/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0062	001392/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0075	000475/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0077	000696/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	000633/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0065	000388/2006
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0043	000515/2005
CAROLINA PIMENTEL	0018	000917/2002
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0035	001293/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	000393/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0063	001481/2005
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0060	001224/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0069	001429/2006
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0102	001395/2007
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0018	000917/2002
CLAUDIO XAVIER PETRICK	0013	000938/1999
CLAUDIOMIRO PRIOR	0017	000633/2002
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0041	000393/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000015/2006
CRISTINA KAKAWA	0019	001078/2002
DALTON LEMKE	0016	000989/2001
DANIEL BARBOSA MAIA	0027	000310/2004
DANIEL HACHEM	0026	001511/2003

DANIEL PRATES	0054	000999/2005
DANIELE DE BONA	0046	000632/2005
DANIELE ZANINI GRAÇA	0050	000779/2005
DANIELLE TET RODRIGUES C	0012	000131/1999
DANTE PARISI	0029	000767/2004
DARCI JOSE FINGER	0048	000739/2005
DEISI LACERDA	0020	001470/2002
DEIVA LUCIA CANALI	0061	001389/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0063	001481/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0017	000633/2002
DIOGO MATTE AMARO	0050	000779/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0038	000038/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0012	000131/1999
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0055	001010/2005
EDUARDO BRUNING	0063	001481/2005
EDUARDO C. POTTUMATI	0045	000572/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0012	000131/1999
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0087	001084/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0101	001393/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0074	000473/2007
ELISA GOMES TORRES	0008	000341/1996
EMERSON CANETTE	0011	000085/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0066	000516/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0010	000460/1998
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0056	001052/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI	0095	001177/2007
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0039	000293/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0025	001083/2003

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0042	000431/2005
FABIO DUTRA	0065	000388/2006
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0075	000475/2007
FABRICIO COSTA SELLA	0049	000753/2005
FELIPE PIGOZZI LAUTH	0044	000369/2005
FERNANDA ZAMBIASSI	0047	000672/2005
FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0091	001139/2007
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0038	000038/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0065	000388/2006
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0059	001177/2005
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0062	001392/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0079	000725/2007
GANDURA M. DA M. ABOU FAR	0064	000015/2006
GENESIO SELLA	0016	000989/2001
GENESIO TAVARES	0047	000672/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	000195/1992
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0015	000798/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0046	000632/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0032	000950/2004
GIOVANI DE O. SERAFINI	0041	000393/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	000753/2005
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0090	001136/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0092	001140/2007
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0027	000310/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0065	000388/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0035	001293/2004
HENRIQUE GAEDE	0071	000237/2007
HOMERO VIEIRA NETO	0034	001270/2004
IDERALDO JOSE APPI	0020	001470/2002

ISIS EMMANUELLE S. LIMA	0039	000293/2005
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	0082	000788/2007
IZABELA RUCKER CURI	0033	001044/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0005	000195/1992
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0085	001015/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000515/2005
JANAINA GIOZZA	0066	000516/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0042	000431/2005
JEFERSON WEBER	0071	000237/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0062	001392/2005
JOAO BATISTA CARDOSO	0060	001224/2005
JOAO BATISTA DE ARRUDA JR	0017	000633/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0040	000369/2005
JOAO CASILLO	0089	001116/2007
JOAO DACIO ROLIM	0084	001008/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	000917/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0034	001270/2004
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0041	000393/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0038	00038/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0046	000632/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0059	001177/2005
JULIANA E. MONTENEGRO BAR	0007	000466/1994
JULIANE CRISTINA CORREA D	0087	001084/2007
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0035	001293/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0089	001116/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0002	000154/1989
JURACY ROSA GOVINHO	0042	000431/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0059	001177/2005

LAURI JOAO ZAMBONI	0070	001548/2006
LEANDRO DE FREITAS OLIVEI	0052	000930/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0023	000810/2003
LEONARDO MINOTTO LUIZE	0068	001294/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0055	001010/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0100	001390/2007
LILIANE CORREA VIEIRA	0015	000798/2001
LIVIA CABRAL GUIMARÃES	0066	000516/2006
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0081	000770/2007
LUCIANE FARIA SILVA CURY	0025	001083/2003
LUCIANE LAWIN	0025	001083/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000085/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0008	000341/1996
LUIZ ANTONIO GOMES DE ARA	0006	000520/1992
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0088	001114/2007
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0053	000981/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	000154/2003
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA	0006	000520/1992
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0019	001078/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	001481/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0071	000237/2007
	0008	000341/1996

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0009	000326/1997
MARA CHRISTINA DE ALMEIDA	0028	000739/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0024	000833/2003
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0052	000930/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000959/1999
	0044	000570/2005
	0076	000535/2007
MARCIA L. GUND	0042	000431/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000027/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000377/1990
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0043	000515/2005
MARCOS ITAMAR NUNES DA RO	0062	001392/2005
MARCOS PAULO JUNGES	0029	000767/2004
MARCOS VINICIUS R. DE ALM	0080	000761/2007
MARGARETE DOS SANTOS	0022	000511/2003
MARIA ILMA CARUSO	0047	000672/2005
MARIA INES DIAS	0037	000031/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	000085/1999
MARIANE MELLIO FONTAN	0055	001010/2005
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0022	000511/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	000341/1996
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0046	000632/2005
MARIO ALBINI	0020	001470/2002
MARLENE PAES GUARESHI	0073	000413/2007
MARLY DE CASSIA MENESES F	0006	000520/1992
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0007	000466/1994
MAURICIO MARQUES CANTO	0023	000810/2003
	0028	000739/2004
MAURICIO RIBAS	0073	000413/2007
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0051	000818/2005
	0086	001029/2007
MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0034	001270/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0064	000015/2006
MIEKO ITO	0031	000869/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0013	000938/1999
MILENA MASLOWSKY	0047	000672/2005
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0006	000520/1992
MOLOTOV PASSOS	0002	000154/1989
MUNIR ABAGGE	0033	001044/2004
NADIA JEZZINI	0087	001084/2007
NELCI APARECIDA COLOMBO	0006	000520/1992
NELSON PASCHOALOTTO	0056	001052/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0016	000989/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0007	000466/1994
NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR	0056	001052/2005
OKSANDRO GONÇALVES	0056	001052/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0097	001380/2007
	0098	001381/2007
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0023	000810/2003
OTHON BISPO DOS SANTOS	0045	000572/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0058	001161/2005
PATRICIA ROHN	0036	000027/2005
PAULO AMBROSIO	0051	000818/2005
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0065	000388/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0038	000038/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000798/2001
PEDRO DA SILVA DINAMARCO	0063	001481/2005
PEDRO NEVES MARX	0018	000917/2002
RAFAELA FILGUEIRA	0083	000999/2007
	0103	001399/2007
RAUL ANIZ ASSAD	0003	000480/1989
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0063	001481/2005
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0035	001293/2004
RENATO BRUNO FUHRMANN	0009	000326/1997
RENATO RODRIGUES FILHO	0029	000767/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0027	000310/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0019	001078/2002
	0047	000672/2005
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0057	001127/2005
RITA DE CASSIA CORREIA VA	0075	000475/2007
ROBERTA ONISHI	0008	000341/1996
ROBERTO SEQUINEL	0065	000388/2006
RONALDO MARTINS	0093	001160/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0011	000085/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0013	000938/1999
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0087	001084/2007
SERGIO HENRIQUE MULLER	0065	000388/2006
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0030	000784/2004
SERGIO ZATTAR DE LIMA	0067	000687/2006
SILVESTRE CHRUSCINSKI JR.	0081	000770/2007
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0041	000393/2005
SILVIO RORATO	0049	000753/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0100	001390/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0096	001344/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0078	000718/2007
TELMO FELIPE WELTER	0053	000981/2005
VALERIA CRISTINA DE OLVEI	0052	000930/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0048	000739/2005
VANESSA MARIA F. FRAHLICH	0050	000779/2005
WAGNER SELEME POSSEBON	0048	000739/2005
WALDEMAR LOPEZ HEREK	0043	000515/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0099	001384/2007
WASHINGTON YAMANE	0030	000784/2004
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0035	001293/2004

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-433/1986-IWAN ROHULA x ROMEU GRACIANO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 70/71. -Adv. LUIZ FERNANDO N.LOYOLA.-.

2. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOV-154/1989-IONE ARAGAO RIBEIRO x LAURA BENTO PEREIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 238/239. -Adv. MOLOTOV PASSOS e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-480/1989-J. MILDENBERG e outro x MARLEI APARECIDA BOMBANA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 42/43. -Adv. RAULANIZ ASSAD.-.

4. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-377/1990-IRENE SCHMIDT x FELICIO SANDRI-Ciência ao interessado, em

face do expediente de fls. 63/64. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-195/1992-GARAVELLO & CIA x ANTONIO HENRIQUE PORCHAT DE LEAO e outro-Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, ate ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e GENESIO TAVARES.-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-520/1992-LIDIA OSSOVSKI x BERENICE F. DE ROSSI e outro- A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de ofício para levantamento da penhora. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI e NELCI APARECIDA COLOMBO.-.

7. -466/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO EDT. S/A- Sobre o requerimento retro, diga a parte interessada, no prazo de cinco dias. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para deliberações. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRO DOS SANTOS, JOSE DEVANIR FRITOLA. APARECIDO JOSE DA SILVA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-341/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JARBAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, ate ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-326/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA - APTO x BIRDA LIMA FERREIRA e outro- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivamento, nos termos do disposto no item 5.8.12 do CN. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RENATO BRUNO FUHRMANN.-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-460/1998-EDIFICIO TRIANON PARK x HOMERO TOLEDO GOMIDE- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-.

11. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-85/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURICIO JAIR BAUMER- Renove-se a intimação da parte autora para que promova o recolhimento das custas para expedição de ofício ao Juízo Deprecad, no prazo de cinco dias. -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO A. CORAÇ O e LUCIANA LAWIN.-.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-131/1999-LAZIO APARECIDO x GUAIRA PNEUS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 227. -Adv. EDUARDO C. POTTUMATI, DANIELE ZANINI GRAÇA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-938/1999-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO SERGIO PESSUTO-Homologo por sentença, para que que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 78 destes autos sob nº 938/99 movida por Fibra Leasing contra Maria Sergio Pessuto, e, de consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329 ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRICK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-959/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x JOAO CARLOS DE SOUZA- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e alessandro friedrich saucedo.-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-798/2001-BANCO BANESTADO S.A. x JOAO ALBERTO KOLESKI e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-989/2001-BRAENGEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO x ALFREDO PAULO RIBEIRO- A parte autora para que se manifeste acerca do pedido de desistência da prova tecnica, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LEMKE, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA M. DA M. ABOU FARRES.-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-633/2002-LUCILENE APARECIDA BIGODO ME x CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA e outro- Reporto-me aos termos do despacho proferido anteriormente. —Considerando que o alvará expedido anteriormente, constou o nome da parte autora, não há razão para nova expedição. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 179. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIO MIRO PRIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI

JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-917/2002-JOSE RICHIA x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A-Deprecue-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de precatória. -Adv. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARX, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS.-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARLIN CANDIDO DA SILVA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ALCEU GIESE.-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1470/2002-AILTON CARNEIRO x ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 686 e 688. -Adv. DARCI JOSE FINGER, MARIO ALBINI e HOMERO VIEIRA NETO.-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-154/2003-JOSE GOMES DA SILVA x FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTTIER.-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-511/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER- Inicialmente, compete ao credor dar cumprimento do despacho proferido as fls. 136. Após, voltem-me conclusos. -Adv. MARGARETE DOS SANTOS, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.-.

23. INVENTÁRIO-810/2003-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR e outros x MARIA DA LUZ BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA- Preparadas as custas devidas, cumpra-se o despacho de fls. 442. — A parte interessada para que promova o recolhimento das custas iniciais, para que seja promovido o desentranhamento, registro e autuação do pedido de remoção de inventariante. Após, com o preparo certificado, determine a serventia que proceda ao desentranhamento da petição e documentos, encaminhando os autos a conclusão. -Adv. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, MAURICIO MARQUES CANTO, OSEIAS MARTINS BARBOZA e OSEIAS MARTINS BARBOZA.-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-833/2003-WILDER SEIXAS DE MIRANDA x MENDELSSOHN OLIVEIRA ROSA- A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-.

25. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO-1083/2003-ROSELI DOS SANTOS FARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Sobre o interesse na execução do julgamento, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, LUCIANE FARIA SILVA CURY, EVARISTO ARA-GAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1511/2003-SHEILA WANESSA PIMPAO BORGES x BANCO BRASESCO S.A.- As partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais, com prazo de 10 dias, autonomos e sucessivos, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e DANIEL HACHEM.-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-310/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x EDUARDO RANDO DE COSTA- Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, pois, como se sabe, este órgão não possui, nos seus arquivos, informações sobre a existência de contas correntes ou aplicações financeiras, limitando-se, a vista do ofício judicial que lhe é dirigido, a repassa-la a todas as demais instituições financeiras, a fim de que estas informem o que seta sendo solicitado, o que acarreta, de fato, troca inútil de expedientes por todo o País, as custas do erário, sem falar no tumulto processual que acaba sendo gerado. Havendo interesse por parte do exequente autorizar-se-a a expedição de ofícios judiciais as instituições financeiras que forem por ele indicadas, caso em que ficara o exequente incumbido de retirar e postar os ofícios que vierem a ser expedidos. No mais, oficie-se aos órgãos indicados anteriormente, com exceção do Bacen, na forma esclarecida. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-.

28. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-739/2004-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA e outros x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR- Sobre o requerimento formulado anteriormente, diga a requerente, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Adv. MARA CHRISTINA DE ALMEIDA e MAURICIO MARQUES CANTO.-.

29. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-767/2004-CELSON NEREU TETU x VLADIMIR JOSE OTOWICZ e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda, na forma postulada anteriormente, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, DANIELE TET RODRIGUES CALOMENO e MARCOS PAULO JUNGES.-.

30. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COIS-784/2004-MUNIR ANTONIO DAVID x BANCO DO BRASIL S/A- Expeça-

se alvará judicial na forma requerida as fls. 179/180. Encaminhe-se a fita de vídeo de fls. 169 para o juízo da 19ª VC, para que fique vinculado aos autos 854/2004, mediante ofício. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e WASHINGTON YAMANE.-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-869/2004-BANCO BMG S/A x ISABEL DE FATIMA CUNHA- Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 65. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. MIEKO ITO.-.

32. AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO-950/2004-JOAO NELSON MAYER x - Aguarda-se retirada de edital expedido. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-.

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1044/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS OSCAR VALADAO DE MIRANDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 67. -Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. LIMA.-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1270/2004-COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PAKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Ciência as partes do teor da manifestação retro. -Adv. HENRIQUE GAEDE, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JOAO DACIO ROLIM e ADRIANA MAZZEO FIOD.-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1293/2004-AUTO POSTO SEASONS ECOVILLE LTDA x SHELL BRASIL LTDA-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 28.226,50, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JULIANA E. MONTENEGRO BARBOSA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-.

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA- Indefiro o requerimento de fls. 139/140, uma vez que a sentença prescinde de previa liquidação. De mais a mais, se o devedor pretende impugnar o valor da execução deve, em princípio, promover o depósito do valor reclamado, sob pena de incidir em multa prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN.-.

37. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-31/2005-JORAIR FRANCISCO RIBEIRO e outros x MARIA ROCHA VIEIRA RIBEIRO- De-se ciencia dos termos do requerimento retro, a ilustre procuradora do requerente. -Adv. MARIA INES DIAS.-.

38. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-38/2005-MARCOS CESAR AMARAL PATRINI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- A parte interessada para que efetue o depósito dos honorarios remanescentes, em cinco dias. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, FERNANDO CESAR A. PENTEADO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-293/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FRANCISCO LACHOWSKI x ROBERTO LACHOWSKI e outro- Acredor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ESTEFANO ULANDOWSKI.-.

40. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO-369/2005-MAURICIO REQUIAO DE MELLO e SILVA x RUTH BOLOGNESE- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido anteriormente. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO, FELIPE PIGOZZI LAUTH e ADRIANO JAMUSSE.-.

41. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-393/2005-MARLI ANTONIA FAUSTO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos padrões razoáveis que vem sendo fixados por este juízo, alem de ser compatível com a complexidade e com o tempo que será necessário a realização dos trabalhos, rejeito a impugnação ofertada e fixo os honorários em R\$ 1.500,00, o qual devera ser pago ao final da lide pela parte vencedora, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartorio no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. — Intime-se a parte interessada para que cumpra o solicitado pelo perito, no prazo de vinte dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-431/2005-MARCOS ANTUNES MOLEIRO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Aguarda-se retirada de alvará expedido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIAL GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARA-GAO SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO.-.

43. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-515/2005-YLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LIMITADA x JOAO PEREIRA FILHO e outro- Aguarde-se a estabilização da relação processual nos autos em apenso. -Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, ADRIANA B. P. LOPES HEREK, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.-.

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-570/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) - x RUTE FERREIRA DE

ALMEIDA- Aguarda-se retirada de ofícios expedidos. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

45. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-572/2005-UBIRATAN DA ROSA COUTINHO x SEGURADORA PORTO SEGURO- Julgo deserta a apelação interposta pela empresa Porto Seguro (fls. 128/132), uma vez que o recorrente não comprovou, no ato da sua interposição, o respectivo preparo, o que faço com fundamento no art. 511, do CPC. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e EDUARDO BRUNING-.

46. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-632/2005-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD. x SERRARIA REIS LTDA.- Ao autor para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 211 verso. -Adv. DANIEL PRATES, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-.

47. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-672/2005-LANZA & CIA. LTDA e outro x SARA YOUSSEF e outros- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. Outrossim, deixo claro que o funcionário que firmou o auto de penhora cumpriu com suas funções, haja vista estar cumprindo ordem judicial emanada por Juiz competente. -Adv. MARIA ILMA CARUSO, RICARDO MAGNO QUADROS, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e MILENA MASLOWSKY-.

48. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-739/2005-BEATRIZ BERTASO BITTENCOURT x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA E OUTROS-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ALINE CRISTINA COLETO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-753/2005-RUBIA MARA BUCHHOLTZ e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-779/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VAGNER DOMINGOS PINTO- Ao autor para que promova o recolhimento das custas para expedição de ofício. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

51. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-818/2005-JOAO CARLOS ARAUJO HYZCY x JOSE SARAIVA FERNANDES ROSA e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de despejo na forma requerida as fls. 100.-Adv. PAULO AMBROSIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

52. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-930/2005-ENIO JOSE PERACCHI x ADILSON PATRICIO DA PIEDADE- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado de despejo. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-981/2005-BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR x M M TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, até ulterior manifestação das partes. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e TELMO FELIPE WELTER-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-999/2005-BANCO ITAU S/A x MARINS DE OLIVEIRA BELO NETO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 132.-Adv. DANIEL HACHEM-.

55. INVENTÁRIO-1010/2005-MARILENE ANTUNES NOGUEIRA x IZAIAS PINHEIRO ANTUNES- Renove-se a intimação da inventariante na pessoa de seu procurador judicial pelo Diário da Justiça, para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, LEONARDO MINOTTO LUIZE e MARIANE MELILLO FONTAN-.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1052/2005-SERGIO AKUTAGAWA x BANCO ITAU - DEPARTAMENTO DE CREDIT- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para condenar o requerido no pagamento da indenização dos danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da publicação da decisão, acrescido de juros moratórios de seis por cento 1% ao mes, incidente, também a partir da data da publicação da decisão. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador dos autores que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo da demanda, arbitro em 15% do valor da indenização. Custas de lei. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, CARLOS A. A. PEIXOTO, NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR, OKSANDRO GONÇALVES, NELSON SCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1127/2005-CARLOS ALBERTO VIDA GALA x RENATA RIBEIRO COM. PROD. DE HIG. E PDE AGUA E AR-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça,

no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1161/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x NATANAEL JESUS DE ARAUJO e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1177/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA. e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 130.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPO-1224/2005-CELIA FERREIRA PAGANI x CORAT ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. e outros- Indefiro o requerimento de conversão do rito sumário para ordinário, uma vez que não se verifica nenhuma das hipóteses premissivas, estabelecidas nos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC. Outrossim, importante considerar que a conversão do rito independe da vontade das partes, estando relacionada com a discricionariedade do julgados. Assim, sendo nitida a intenção da autora em converter o rito para incluir no rol de testemunhas, pessoa que não foi arrolada oportunamente (art. 276 do CPC). Por outro lado, insistindo a autora na oitiva da testemunha Orfila, a qual foi arrolada por ela, por evidente que devesse ser inquirida, sendo totalmente descabida a discussão a respeito de sua parcialidade, o qual podera ser objeto de contradita, no momento correto. Para a continuação da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/03/2008 as 15:30 horas. Aguarde-se retirada de carta de intimação expedida. A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 222 verso.-Adv. ALEXANDRE GOLDBERG, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e JEFFERSON WEBER-.

61. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1389/2005-SOLENE ZANOTO BENKENDORF x LOURENCO ADOLPHO BENKENDORF- Aguarde-se retirada de formal de partilha expedido. -Adv. DEISI LACERDA-.

62. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1392/2005-CLAUDEMI DOS SANTOS x AIRTON LUIZ MACHADO e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 152, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA, FLAVIA FAVATO IGLESIAS, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1481/2005-BSI ONE INFORMATICA LTDA. x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e outro- A impugnação apresentada pelas partes à proposta de honorários do perito deve ser acolhida em parte, uma vez que o valor apresentado é demasiadamente alto, estando fora dos padrões praticados neste juízo para este tipo de pericia, especialmente em função dos quesitos apresentados. Conquanto tenha sido considerado excessivo o valor apresentado, registro que as propostas apresentadas por diversos peritos, em outros feitos, não servem de paradigma para a fixação dos honorários periciais, mormente quando cada pericia tem sua particularidade, não havendo que se falar em obrigatoriedade de similitude na sua fixação. Sobreleva mencionar que a fixação do valor dos honorários periciais não guarda relação com o valor da causa, sendo que para tal mister deve ser considerando tão somente o trabalho a ser realizado pelo expert. Por outro lado, não se pode olvidar que o expert concordou com a redução do valor proposto em 0 a 50%. Desse modo, entendo que o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) remunera condignamente os seus trabalhos a serem desenvolvidos nestes autos. Diante de tais considerações, fixo os honorários periciais em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos pelos réus, em duas parcelas mensais e sucessivas. Concedo o prazo de cinco dias para o depósito da primeira parcela, devendo a outra ser efetuada em trinta dias. Intime-se o perito para que inicie os trabalhos periciais, cientificando às partes nos termos do disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser entregue em juízo, no prazo de 30 dias após os inícios dos trabalhos. -Adv. DEIVALUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK-.

64. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-15/2006-BANCO HONDA S/A x SERGIO ROBERTO FRANCISCO CYSNEIROS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 74/86.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-388/2006-ROBSON GALV O DA SILVA x BANCO ITA S.A. e outro- Aguarde-se a realização da audiência designada nestes autos. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, ROBERTO SEQUINEL, EVARISTO ARA-GAO SANTOS, GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE, SERGIO HENRIQUE MULLER e FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-.

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-516/2006-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S.A x VALMOR QUINTINO DOS SANTOS e outro- De-se ciência ao credor do contido no expediente de fls. 63/64. -Adv. LILIANE CORREA VIEIRA, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e EMERSON CANETTE-.

67. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-687/2006-EUNICE MARIA NOVAK e outros x AMELIA MAZANEC- Lavre-se termo de re-ratificação na forma requerida as fls. 58/62. Em seguida, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública. -Adv. SERGIO ZATTAR DE LIMA-.

68. INTERDIÇÃO-1294/2006-HELICIO KRONBERG x SONIA KRONBERG- Indefiro o pedido retro, uma vez que não restou demonstrada a impossibilidade de locomoção da interditanda. Aguarde-se audiência designada anteriormente. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1429/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x ROMILDO VIEIRA DA SILVA e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1548/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS PRUDENTE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 42/44. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-237/2007-BANCO ITA S.A x LUIZ CARLOS HAIFEDER- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-308/2007-JÚLIA GREBOGE DA CRUZ x BANCO FININVEST S/A-Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ADRIANA SOT-TOMAIOR-.

73. AÇÃO DE USUCAPIÃO-413/2007-NILZA MORETI DE SOUZA x RUTH GROETZNER- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 414. -Adv. MAURICIO RIBAS e MARLENE PAES GUARESHI-.

74. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-473/2007-PAULO TORO SEKIKAWA x ARILSON BOLOGNINI RIBEIRO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-475/2007-AROLD LUDERS e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Sobre os documentos juntados anteriormente, diga a parte autora, em cinco dias. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGO SANTOS e RITA DE CÁSSIA CORREIA VASCONCELOS-.

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-535/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) - x CELSO MENDES FERREIRA FILHO- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 27 verso. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-696/2007-CÂNDIDO GOMES GUEDES CHAGAS x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- A parte autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 34 verso. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-718/2007-JONAS MOISES x BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM)- Sobre a impugnação a contestação e documentos manifeste-se o reu, em dez dias. -Adv. FABIO DUTRA e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-725/2007-ARLINDO DE ALMEIDA ROCHA x BANCO ITAU-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 05/12/2007, às 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-761/2007-ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Reporto-me ao despacho de fls. 45. -Adv. MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA-.

81. AÇÃO MONITÓRIA-770/2007-PEDRO MATIAS OSCAR PABLO KUHLES EBERT x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outro- Para fins do art. 331 do CPC, designo o dia 20/02/2008 às 15:30 horas. -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JR. e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-788/2007-AUTA BARBOSA DOS SANTOS COSTA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

83. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-999/2007-JULIANA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A.C.F.I-A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação do estado de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de deferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessão. Outrossim, decisão proferida em mesmo sentido nos autos de agravo de instrumento 363.176-5, julgado pelo Juiz Convocado, Luiz Osorio Moraes Panza. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1008/2007-JOSÉ LUIS DA LUZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida as fls. 53/54. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1015/2007-GIULIANA FINGOSSNER x ABN AMRO REAL S/A- Admito a emenda retro. Anote-se. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 05/12/2007, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. IZABELA RUCKER CURI-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1029/2007-IZABEL ABAGE FERREIRA DO AMARAL e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 21/11/2007, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1084/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. e outros- Dos termos da contestação apresentada, diga a parte autora, em dez dias. -Adv. EDULA WILLE POSNIK, NADIA JEZZINI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1114/2007-IDÉIAS PONTUAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE x BRASIL SUL JÓIAS LTDA.-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO GOMES DE ARAUJO-.

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1116/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLI DE OLIVEIRA-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e JOAO BATISTA DE ARRUDA JR-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1136/2007-HÉRCULES CORDEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 25/02/2008, às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1139/2007-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TITIO LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 54. -Adv. FERNANDA ZAMBIASSI-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1140/2007-SEBASTIÃO ADENIR CORDOVA DOS SANTOS x BANCO CORPORATIVO SICREDI S/A e outro- Tomese por termo a caução oferecida anteriormente. Após, certifique-se acerca do cumprimento da liminar. Feito isso, voltem-me conclusos. Ciência ao interessado face o expediente de fls. 21 verso. -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

93. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1160/2007-JAIRO MORAES x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Reporto-me integralmente aos termos da decisão proferida as fls. 26. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de dez dias. -Adv. RONALDO MARTINS-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1173/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DIRCE GUIMARÃES x ELEOSINA MARTINEZ SILVA- Admito a emenda retro. Anote-se. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 10/12/2007, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

95. AÇÃO ORDINÁRIA-1177/2007-JOSE FRANCISCO ALVES x BRASIL TELECOM S.A.-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 05/12/2007, às 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1344/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CHRISTUS MAXWELL OLIVEIRA MATTOS-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, pa-

grafaço 2º do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

97. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1380/2007-JOAO MANOEL DE CARVALHO x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- A jurisprudência tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Outrossim, decisão proferida em mesmo sentido nos autos de agravo de instrumento 363.176-5, julgado pelo Juiz Convocado, Luiz Osorio Moraes Panza. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1381/2007-LUIS ANTONIO FEITOSA DE ALMEIDA CALADO x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- A jurisprudência tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Outrossim, decisão proferida em mesmo sentido nos autos de agravo de instrumento 363.176-5, julgado pelo Juiz Convocado, Luiz Osorio Moraes Panza. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1384/2007-RODOLPHO RIBEIRO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-.

101. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1393/2007-DAGRANJA AGRINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TITTO LTDA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 10/12/2007, às 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ELIANE M. L. STANKIEVICZ-.

102. INTERDIÇÃO-1395/2007-ERICA HEINRICH WOLFF x SIGMUR RENALDO WOLFF-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. CLAUDIO PISCOTTI MACHADO-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1399/2007-ANTONIO HALEZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende ser declarado inexigível dos contratos em discussão, ou ainda, nos

termos do art. 259, inciso V que diz: "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será... quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". Após, voltem conclusos. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 183/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0013	000132/1994
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0014	000565/1994
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0014	000565/1994
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0020	000079/1997
ADRIANA GIACOMAZZI	0056	001044/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0041	000952/2003
ADRIANA MURARA DIAS	0041	000952/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000829/2003
	0040	000829/2003
AILDO CATENACCI	0012	000316/1993
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0049	000897/2004
ALCIDES TARGUER FILHO	0090	001422/2007
ALCINDO LIMA NETO	0011	000575/1989
ALESSANDRO GRUNER	0054	001215/2003
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0043	000681/2005
ALEXANDRE BLEY R. BONFIN	0032	001081/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
ALEXANDRE JOAO BABUR NETO	0049	000897/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0073	001624/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	000875/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
ALINE LICIA KLEIN	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROS	0053	000597/2005
	0059	001287/2005
	0072	001483/2006
ANA CARLA PAIVA VINCENIO	0017	000252/1996
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIR	0056	001044/2005
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA	0028	000978/1999
ANA LUCIA BARBETTI	0063	000341/2006
ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE	0063	000341/2006
	0031	000929/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0031	000929/2001
	0008	001220/0000
ANA SYLVIA R. PIMENTEL	0081	000575/1989
ANDERSON HATAQUEIAMA	0011	001103/2007
	0056	001044/2005
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0075	000234/2007
	0017	000252/1996
ANDRE ABREU DE SOUZA	0048	000286/2004
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0048	000286/2004
ANDRE CARPE NEVES	0011	000575/1989
ANDRE FEOFILOFF	0063	000341/2006
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0063	000341/2006
	0049	000897/2004
ANDRE MELLO SOUZA	0006	001216/0000
ANDREA BAHR GOMES	0067	001119/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	001044/2005
ANDREA JULIANA BARATO	0049	000897/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0011	000575/1989
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0023	000170/1998
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0065	000979/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0056	001044/2005
ANTONIO CARLOS EPING	0067	001119/2006
ANTONIO CARLOS PINTO DA RAM	0023	000170/1998
ANTONIO FREITAS MEDEIROS	0021	000421/1997
ANTONIO SOBRINHO ROSSIGNOLL	0056	001044/2005
AQUILES FELDMAN	0075	000234/2007
	0021	000421/1997
ARARINAN KOSOP	0024	000674/1998
ARI FERREIRA FONTANA	0075	000234/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0088	001420/2007
	0030	000918/2001
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0030	000918/2001
	0020	000079/1997
ASSIS CORREA	0006	001216/0000
BENO FRAGA BRANDAO	0056	001044/2005
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	0031	000929/2001
BIANCA MARGE PAGNOZZI	0031	000929/2001
	0084	001415/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0049	000897/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES	0037	001493/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	0001	001209/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0026	000808/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0024	000674/1998
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BE	0031	000929/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0031	000929/2001
	0019	001259/1996
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0064	000947/2006
	0004	001213/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0015	000578/1994
CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR	0028	000978/1999
CARMEN SILVIA GARMENDIA DE	0043	001215/2003
CAROLINA F. SOUZA ALVES	0029	000179/2000
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0049	000897/2004
CAROLINA PIMENTEL	0089	001421/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHARES		

CAROLINE BEUX TROMBETTA	0002	001210/0000
CATIA SIMARA DA ROSA BITENC	0089	001421/2007
CELSO COSER JR	0035	000875/2002
CERINO LORENZETTI	0042	001050/2003
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PER	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0083	001412/2007
CLARICE DRONK NACHORNIK	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0062	000211/2006
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MAR	0011	000575/1989
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0089	001421/2007
CLAUDIA MARIA RAUPP DA SILV	0044	001347/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0082	001386/2007
CLAUDIO ANDREATTA	0002	001210/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0070	001392/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0082	001386/2007
CLODOALDO NAUMANN FILHO	0010	001296/1978
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0001	001209/0000
CRISTIANE RAMOS CARRILHO	0040	000829/2003
	0040	000829/2003
CRISTINA KAKAWA	0033	001183/2001
CRISTINA WATFE	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
CRYSYTIANE LINHARES	0009	001221/0000
	0086	001417/2007
CYNTIA GRUNER BIRCKHOLZ	0043	001215/2003
DANIEL FAZZOLARI	0056	001044/2005
DANIEL HACHEM	0018	000383/1996
	0025	001478/1998
DANIEL SOTTLI MENDES JORDA	0081	001103/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0065	000979/2006
DANIELE DE BONA	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
	0085	001416/2007
DANIELLE ROSA FERREIRA DA C	0011	000575/1989
DEBORA JUNIA DE MORAIS LEON	0048	000286/2004
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0038	000498/2003
DIANA SORAIA TABALPIA PIMEN	0023	000170/1998
DIEGO DA SILVA VENCATO	0048	000286/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
	0085	001416/2007
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0050	000961/2004
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0013	000132/1994
EDIMARA SACHET RISSO	0040	000829/2003
	0040	000829/2003
EDSON FERNANDES JUNIOR	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
EDSON ISFER	0039	000796/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0049	000897/2004
EDUARDO PANZOLINI	0048	000286/2004
EDUARDO TALAMINI	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GUER	0078	000624/2007
ELAINE DE FATIMA PINTO MARC	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0065	000979/2006
ELDO GEVEZIER	0028	000978/1999
ELISABETH CRISTINA VIANA DA	0071	001411/2006
ERIC RODRIGUES MORET	0044	001347/2003
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	0050	000961/2004
ESTELA APARECIDA FERREIRA D	0034	000573/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0060	001294/2005
	0058	001179/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0065	000979/2006
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0067	001119/2006
FABIO AUGUSTO MORITA	0014	000565/1994
FABIOLA LOPES BUENO	0081	001103/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0063	000341/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA	0006	001216/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0035	000875/2002
	0035	000875/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0032	001081/2001
FERNANDO JOSE GONCALVES	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
FERNANDO ROCHA FILHO	0056	001044/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0058	001179/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0026	000808/1999
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0001	001209/0000
FLAVIA CESAR DE PAULA	0056	001044/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	0023	000170/1998
GABRIELA CORTES LEAO DE OLI	0067	001119/2006
GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS	0029	000179/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVIDAD	0023	000170/1998
GENESIO PONTOGLIO	0076	000324/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0039	000796/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0054	000681/2005
GIOVANKA ASTETE SILVA DE PA	0045	001348/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0065	000979/2006
GLACY VELOSO LOPES	0044	001347/2003
GLAUCO IWERSEN	0011	000575/1989
GRACIELA DA COSTA MACHADO V	0042	001050/2003
	0045	001348/2003
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0053	000597/2001
HELDOFRANIO MANOEL C.GUIMAR	0048	000286/2004
HELENA ARIOLLA SPERANDIO	0069	001383/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0035	000875/2002
HERICK PAVIN	0055	000751/2005
HUDERSON ALEXANDER DALLA VE	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0034	000573/2002
IGOR TADEU GARCIA	0057	001107/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0009	001221/0000
	0086	001417/2007

ISABELLE TARAZI VALETON	0017	000252/1996
ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA	0011	000575/1989
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARC	0062	000211/2006
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0022	001121/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0058	001179/2005
JAIR RIBEIRO	0022	001121/1997
JAMES J.MARINS DE SOUZA	0056	001044/2005
JANAINA ROVARIS	0017	000252/1996
JAYME AZEVEDO LIMA	0023	000170/1998
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0062	000211/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000961/2004
JEFFERSON COMELI	0049	000897/2004
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0027	000818/1999
JOAO CASILLO	0049	000897/2004
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0060	001294/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0028	000978/1999
JOCI MARY BENATO	0079	000663/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
JONATAS PIRKIEL	0036	001273/2002
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
JORGE RAFAEL SANTAR	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0044	001347/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	000808/1999
JOSE DE BARROS NETO	0023	000170/1998
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0033	001183/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA	0056	001044/2005
JOSE HOTZ		

MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0084	001415/2007
MARILZA MATIOSKI	0071	001411/2006
	0091	001423/2007
MARIO BELTRAMINI JUNIOR	0011	000575/1989
MARISA DA SILVA RESENDE CAS	0043	001215/2003
MARY CRISTINE DEMIO	0011	000575/1989
MAURICIO IZZO LOSCO	0047	001537/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0066	001036/2006
MELISSA PRADO ESP.STO.BACEL	0058	001179/2005
MELVIS MICHUETTI	0019	001259/1996
	0064	000947/2006
MICHEL LAUREANTI	0024	000674/1998
MIDSAN MENA SANTOS	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
MIEKO ITO	0056	001044/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0070	001392/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0011	000575/1989
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
MIRIAM BORGES LOCH	0080	000817/2007
MIRIAM COSTAARRUDA	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0011	000575/1989
MOISES BATISTA DE SOUZA	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
MUNIR ABAGGE	0011	000575/1989
MURILLO CLEVE MACHADO	0011	000575/1989
NATALY SOSSAI REYS	0056	001044/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0023	000170/1998
NELSON G. GRUNER	0043	001215/2003
NELSON G.GRUNER FILHO	0043	001215/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0052	001396/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0051	001208/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE	0013	000132/1994
OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	0065	000979/2006
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMID	0076	000324/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER	0037	001493/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO G	0072	001483/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0011	000575/1989
OSMAR ALFREDO KOHLER	0024	000674/1998
OSVALDO CALIZARIO	0076	000324/2007
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0023	000170/1998
	0061	001447/2005
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	0045	001348/2003
PATRICIA CASILLO	0049	000897/2004
PATRICIA GOMES IWERSSEN	0075	000234/2007
PATRICIA LUCIANE DE CARVALH	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
PATRICIA PIEKARCZYK	0069	001383/2006
PAULO CESAR DE LARA	0052	001396/2004
PAULO MAURICIO SIQUEIRA	0048	000286/2004
PAULO OSTERNACK AMARAL	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
PAULO SERGIO PIASECKI	0021	000421/1997
PAULO TELLES LOPE	0044	001347/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0043	001215/2003
PETER AMARO DE SOUSA	0038	000498/2003
	0046	001498/2003
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNH	0062	000211/2006
RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0047	001537/2003
	0055	000751/2005
RAFAEL TADEU MACHADO	0026	000808/1999
RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0017	000252/1996
RAPHAEL CHAMORRO	0045	001348/2003
REGINA DE MELO SILVA	0067	001119/2006
REGIS TOCACH	0049	000897/2004
RENATA BARROZO BAGLIOLI OAB	0056	001044/2005
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA A	0012	000316/1993
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0078	000624/2007
RENATO SERPA SILVERIO	0013	000132/1994
RENE ARIEL DOTTI	0006	001216/0000
RENÉ ARIEL DOTTI	0012	000316/1993
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	0039	000796/2003
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0036	001273/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECK	0034	000573/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0050	000961/2004
RICARDO EPPINGER	0074	000103/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO FE	0019	001259/1996
	0064	000947/2006
RODOLFO LINCOLN HEY	0020	000079/1997
RODRIGO CARAMORI PETRY OAB	0056	001044/2005
RODRIGO FERREIRA	0070	001392/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0006	001216/0000
	0012	000316/1993
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J	0066	001036/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0009	001221/0000
RONALDO MARTINS	0005	001214/0000
RONNIE KOHLER	0024	000674/1998
ROSANA AKEMI IDA	0029	000179/2000
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0084	001415/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0023	000170/1998
	0061	001447/2005
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0084	001415/2007
SABRINA LUMENA CURY	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA	0056	001044/2005
SABRINA MICHELE S DE S CORR	0075	000234/2007
SADI BONATTO	0032	001081/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH AB	0050	000961/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0064	000947/2006
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0029	000179/2000
SCHEILA MACEDO	0031	000929/2001
	0031	000929/2001

SEBASTIAO FIDELIS	0062	000211/2006
SEBASTIAO VERGO POLAN	0080	000817/2007
SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0019	001259/1996
SERGIO ALVES RAYZEL	0075	000234/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0084	001415/2007
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0029	000179/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0046	001498/2003
SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LI	0012	000361/1993
SERGIO SCHULZE	0087	001418/2007
SHEILA JUSTEN TRISTAO	0063	000341/2006
	0063	000341/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0049	000897/2004
SILVIO RORATO	0054	000681/2005
SIMONE JAMAL GOTTI	0048	000286/2004
SIMONE KOHLER	0024	000674/1998
SIMONE MINASSIAN LUGO	0017	000252/1996
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0049	000897/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0049	000897/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0030	000918/2001
	0030	000918/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	0023	000170/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0013	000132/1994
	0029	000179/2000
STELLA MARIS MACHADO NATAL	0015	000578/1994
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0031	000929/2001
	0031	000929/2001
TATIANA KALKO	0035	000875/2002
TATIANA NATAL	0015	000578/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0087	001418/2007
TATIANE ACHCAR	0051	001208/2004
TATIANE BERGER	0075	000234/2007
TELMA CARVALHO OLIVEIRA GAL	0016	000180/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0058	001179/2005
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0058	001179/2005
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0029	000179/2000
THALITA CAROLINA FIG.DE SOU	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0067	001119/2006
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0034	000573/2002
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0073	001624/2006
VALTER TINTI	0021	000421/1997
VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA	0034	000573/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0003	001211/0000
	0077	000423/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0085	001416/2007
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0056	001044/2005
VILMA DE ALMEIDA	0056	001044/2005
	0075	000234/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0089	001421/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0072	001483/2006
WANESSA CAROLINE SONE	0016	000180/1995
YOSHIHIRO MIYAMURA	0028	000978/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1209/0-BV FINAN-CEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO (SP.ROQUE PETRONI) X AURIM ALVES DE LAVOR - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamen- to da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GAR- CIA LOPES, JOSE TELLES DE PILAR e .

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1210/0-CA- TUANA PARTICIPACOES LTDA X MARCO ANTONIO SIL- VEIRA CARMEZIM e Outros - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 206,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOU- ZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEI- RO BATALHA e .

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-1211/0-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) X CLAUDIO HRZYCYNA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOU- ZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEI- RO BATALHA e .

4.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1213/0-GEOVANA REGINA CEBOLA NUNES X RUDIMAR IVAN DE OLIVEIRA e Out- ro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 532,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARLOS MURILO PAIVA e .

5.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-1214/0-JOAO PAU- LO MIRANDA DOS SANTOS X BANCO ITAU LEASING S/ A e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).RONALDO MARTINS e .

6.-ALVARA JUDICIAL-1216/0-RENE FERES RODRIGUES e Outros X JOSE FRANKLIN RODRIGUES (ESPOLIO) - Pe- tição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamen- to da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JU- LIO CESAR BROTTTO, FERNANDA BARBOSA PEDERNEI- RAS e .

7.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1217/0-ROSNEI LUIZ CAMAR- GO X ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN- TIL (JOAO NEGRAO/CTBA) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 322,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos ter-

mos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).JULIO CESAR DALMO- LIN e .

8.-MONITORIA-1220/0-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCA- CIONAL TUIUTI LTDA X IVONE PROCOPIO DOS SAN- TOS SPACK e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANA SYLVIA R. PIMENTEL e .

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1221/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELO) X MAURICIO TOME DE SOUZA JU- NIOR - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MA- CHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONE- ZE e .

10.-INVENTARIO-1296/1978-REGIENE TERESINHA CHE- MIN BUSATO X LAFAYETE PEREIRA JORGE - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira descon- siderar a presente intimação. - Adv(s).CLODOALDO NAU- MANN FILHO e .

11.--575/1989-JORDI SEBASTIAN AGRAMUNT BASSA X ESPOLIO DE JOSE BELLE e Outros - Despacho de fls. 627: Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolu- tivo e suspensivo, já que apresentados no prazo legal e acom- panhados dos comprovantes de pagamento das custas respecti- vas. Aos apelações para que apresentem contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, MARY CRISTINE DEMIO, MARIO BELTRAMINI JUNIOR, CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO e MUNIR ABAGGE,LUIZ CARLOS LIMA OAB/PR 2181,AL- CINDO LIMA NETO,MURILO CLEVE MACHADO,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,MIRIAN PERSIA DE SOUZA,GLAUCO IWERSEN,ANDERSON HATAQUEIAMA,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA,ANDRE FEOFILOFF.

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-316/1993-JOSE PEDRO DEL CARMEN O. BOWEN X JOSE CAMILO SAKHR - Despacho de fls. 617: I - Em petição de fls. 614/615 o executado concorda com o pagamento das custas processuais finais, exceto no que diz respeito aos honorários periciais, por entender que tal verba já foi incluída no acordo celebrado às fls. 591/593 como parte dos danos materiais. Contudo, não as- siste razão ao executado em suas alegações, vez que não cons- tou expressamente do referido acordo, que foi homologado por sentença às fls. 594 e restou irrecorrido, a inclusão do valor atinente aos honorários periciais. Somente ficou consignado que "eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do execu- tado". Conclui-se, portanto, que os honorários periciais que estão englobados na conta geral das custas processuais finais, deverão ser suportados pelo executado. Desta feita, intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhi- mento da totalidade das custas processuais finais, conforme conta geral de fls. 611. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRA- DE, RENÉ ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e SER- GIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN,AILDO CATENACCI.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-132/1994- BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A X DEL OLMO COM.MAT.CONSTRUCAO LTDA. e Outro - Devolva em car- tório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira descon- siderar a presente intimação. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

14.-COBRANCA - ORDINARIO-565/1994-PETROBRAS DIS- TRIBUIDORA S/A X VICENZA COMERCIO LUBRIFICAN- TES LTDA e Outros - Despacho de fls. 344: I - Considerando a informação de fl. 342, aguarde-se até ulterior cumprimento da Carta Precatória, como requer. II - Remetam-se os autos ao ar- quivo provisório até ulterior manifestação da parte. III - Inti- me-se. Curitiba., 28 de setembro de 2007. - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA,FABIOLA LOPES BUENO.

15.-ARROLAMENTO-578/1994-ENIO JOSE PERACCHI e Outro X ANTONIO SERRATO - Despacho de fls. 117: I - Aco- lho o parecer do Ministério Público de fl. 116. II - Intimem-se pessoalmente os demais interessados nos termos do item 7 do parecer ministerial. III - Intime-se a inventariante para cumprir o determinado no item 8 do parecer ministerial de fl. 116. IV - Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte auto- ra intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).LAURI JOAO ZANBONI e STELLA MARIS MACHADO NATAL,TATIANA NATAL,CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR.

16.-INVENTARIO-180/1995-ALINE CANTARELLI X ANTE- NOR CANTARELLI (ESPOLIO) - Despacho de fls. 187: I - Inicialmente, observe que a manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 186/204 se refere aos autos n.º 870/ 2005, em apenso, e, portanto, deverá ser desentranhada e jun- tada naqueles autos. II - Após, abra-se vista à Fazenda Pública, a fim de que seja procedida nova verificação quanto à compro- vação dos respectivos tributos em ambos os autos, nos termos do § 2º, do artigo 1031, do CPC, posto que em análise à mani- fetação de fls. 186/204, não há como saber se diz respeito também a estes autos. Intimem-se. Curitiba, 19 de junho de

2007. Despacho de fls. 202: Dada a manifestação da Fazenda Pública determino aos interessados o recolhimento dos impor- tos devidos para que após sejam expedidos os formais de parti- lha. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).TELMA CARVALHO OLIVEIRA GALVAO, WANESSA CAROLINE SONE e .

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-252/1996- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X NOURIDIN BARBOSA JUNIOR e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os arquivos de fls. 86/87, para o devido cum- primento. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, ISABELLE TARAZI VALETON, RA- FAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, SIMONE MI- NASSIAN LUGO e .

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-383/1996- BANCO BRADESCO S.A (SP.) X MERCADAO DA CAMA COMERCIO DE MOVEIS ELETROD.LTDA e Outros - Mani- feste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 182, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).DANIEL HACHEM e LAURI JOAO ZANBONI.

19.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1259/1996-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X ROBERT BOSCH LTDA - Despacho de fls. 2488: I - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado às fls. 2487, porquanto há atos pen- dentes de cumprimento nos autos em apenso. Por outro lado, faculto a extração de fotocópias pelos interessados de peças referentes aos volumes dos presentes autos, os quais se encon- tram arquivados em cartório. Intimem-se. Curitiba, 26 de ju- nho de 2007. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MELVIS MICHUETTI e ROBERTO CATALANO BO- TELHO FERRAZ,SELMA DOS SANTOS FERRAZ,LUCIANE MARIA GERVASIO.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/1997- CLAUDIO ANTONIO BINATTI (ESPOLIO) X NEIDE REGI- NA NARCISO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 217, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ASSIS COR- REA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA e RODOLFO LIN- COLN HEY.

21.-COBRANCA - ORDINARIO-421/1997-ILDO MORAES DE SOUZA X CIKEL COMERCIO E INDUSTRIA KEILA S/ A - Despacho de fls. 656: I - Não havendo o cumprimento da obrigação como determinado no despacho de fl. 647, determi- no a aplicação da multa de 10% sobre o valor remanescente da dívida, nos termos do art. 475-J, §4º, do CPC. II - Nos termos do art. 655-A do CPC, excepa-se ofício ao Banco Central, a fim de que seja informado acerca da existência de contas ban- cárias e ativos financeiros em nome do executado, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo, de- vendo ser informado a este juízo, para posterior penhora. III - Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intime-se. IV - De igual forma, indefiro o pedido de ofício ao Detran/PR, haja vista que se trata de providência administrativa que prescinde de interven- ção deste Juízo. V - Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedi- ção do ofício). - Adv(s).VALTER TINTI, ANTONIO SOBRI- NHO ROSSIGNOLLI/70052 e ARARINAN KOSOP,PAULO SERGIO PIASECKI,JOSE HOTZ.

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1121/1997- BARIGUI VEICULOS LTDA X ADAO MATOZO DA ROCHA - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 160, para o devido cumprimento. - Adv(s).JAIR RIBEIRO e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-170/1998-CONDOMI- NIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA X MARCIO RO- BERTO ITIBERE DE BARROS COELHO - Despacho de fls. 359: I - Defiro (fl. 355). Concedo o prazo de trinta dias para a Caixa Econômica Federal apresentar o cálculo atualizado do débito referente ao imóvel em questão. II - Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS MEDEIROS, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL,ANTONIO AU- GUSTO CASTANHEIRA NEIA,SONIA ITAJARA FERNANDES,JAYME AZEVEDO LIMA,LUIZ ALBERTO GONCALVES,GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE,JOSE DE BARROS NETO,FLAVIO WARUMBY LINS,MARIA ANGELICA GASPARRETTO PEREIRA.

24.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-674/1998-CONDOMI- NIO EDIFICIO ALTO DA XV X DJALMA MARQUES - Des- pacho de fls. 713: I - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no

ofício ao Banco Central, afim de que seja informado acerca da existência de contas bancárias e ativos financeiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo, devendo ser informado a este Juízo, para posterior penhora. IV - Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2007. Despacho de fls. 300: I - Diante da arrematação do imóvel penhorado nestes autos, que foi realizada junto ao Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital, conforme se depreende do ofício e cópias de fls. 280/282, determino seja lavrado termo de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 64.493, do Cartório de Registro de imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital. II - Defiro a expedição de ofício ao referido cartório de imóveis, para que promova a baixa da penhora averbada junto à matrícula nº 64.493 em razão destes autos, na forma requerida às fls. 293/294. III - No mais, cumpra-se o item III, do despacho de fls. 292. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 303, para o devido cumprimento. (R\$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e RAFAEL TADEU MACHADO,FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO,JOSE DANTAS LOUREIRO NETO,JULIO JACOB JUNIOR.

27.-DEPOSITO-818/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A X JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 186, para o devido cumprimento. (R\$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e .

28.-ORDINARIA-978/1999-IDELSO GULART DE OLIVEIRA X VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S/A e Outro - Despacho de fls. 305: I- O feito deverá prosseguir nos termos da Lei 11.232/2005. II- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, através de seu procurador constituído (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento do valor fixado na sentença, conforme planilha (fl.304), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e a aliação. III- Após a intimação do devedor será devidamente apreciado a parte final do pleito de fl. 303. IV- Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).ELDO GEVEZIER e ANA LUCIA BARBETTI,CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA,YOSHIHIRO MIYAMURA,JOAO MARCELO KERECH.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2000-PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA X MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA - Despacho de fls. 297: II - Após, proceda-se ao cálculo do equivalente em dinheiro, com relação aos bens penhorados que não estão em mãos do depositário. Tal cálculo deverá corresponder ao valor da última avaliação de bens corrigida pela média do INPC/IGP-DI. II- Por fim, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a conta geral. III - Intime-se. Curitiba, 21 de março de 2007. Despacho de fls. 320: I - No que se refere ao pleito de fls. 316, inicialmente cumpre ao exequente dar integral cumprimento ao item II do despacho de fls. 297. II - Intime-se o avaliador para que se manifeste quanto à impugnação de fls. 318/319. Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILLIAN CRISTINA WDA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SCEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

30.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-918/2001-THALES MARRESE SCARPELLINI X ESTACAO I- AUTO POSTO LTDA e Outro - Despacho de fls. 319: I - Cumpre de início apontar que não consta renúncia dos réus ao mandato conferido ao Dr. Luiz Márcio Formighieri Ribas, portanto não assiste razão a eles quando afirmam que o procurador não possui poderes para atuar no feito, até, porque, os documentos de fl. 300/304 dizem respeito a outras partes e outros autos. II - Denota-se também que o Dr. Luiz Formighieri Ribas atuou no leito durante todo o procedimento. Salienta-se outrossim que os honorários de sucumbência são devidos ao adogado que atuou nos autos e não à parte. Com efeito, prescreve o art. 23 do novo Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor" Destarte, estando regularizada a representação do Dr. Luiz Formighieri Ribas, conforme se verifica da procuração de fl. 314/315, possui legitimidade para pleitear os honorários sucumbenciais, na fhrma anteriormente requerida. Assim, indefiro o pleito de fl. 298/299. III - No mais certifique-se acerca de eventual pagamento realizado pelo devedor, nos termos do despacho de fl. 291. IV - Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 320, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.

31.-ORDINARIA-929/2001-SANDRA GARUTI X BANCO SANTANDER S.A (CTBA/XV) e Outro - Sentença de fls. 582/583: Vistos, etc. O Banco Santander S/A ingressou com embargos de declaração em face da sentença proferida alegando não ter havido pronunciamento a respeito da possibilidade da capitalização anual de juros. Vez que tempestivos recebo os presentes embargos. Em que pesem as alegações do embargante não vislumbro a alegada omissão, posto que a parte dispositiva e fundamentação da sentença são claras no sentido de proibir a capitalização, qualquer que seja, mesmo porque não houve contratação neste sentido. Portanto, inclusive a possibilidade de capitalização anual foi afastada dada a ausência de estipulação neste sentido, independentemente da possibilidade legal. A alteração do julgado a esse respeito reclama recurso próprio que não

os presentes. Não havendo omissão no julgado julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. P.R.I. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).BIANCA MARGE PAGNOZZI, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SABRINA LUMENA CURY e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,TARCISIO ARAUJO KROETZ,ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS,PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO,CRISTINA WATFE,BLAS GOMM FILHO,SCEILA MACEDO,MARCO JULIANO FELIZARDO,CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN,MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1081/2001-BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO RIBEIRO BONFIM - Despacho de fls. 93/97: O - O executado apresenta objeção de pré-executividade às fls. 73/76, aduzindo que deixa de indicar bens à penhora, vez que não possui bem passível de garantir a execução, sendo que a única renda que percebe são os proventos como servidor público inativo, os quais são impenhoráveis. Ressalta que o título executivo que embasa esta execução também é objeto da ação de prestação de contas que o executado move em face do exequente junto ao Juízo da 18ª Vara Cível desta Capital. E, em razão de estarem sendo discutidas naquela demanda algumas ilegalidades decorrentes do referido contrato, tais como a cobrança de juros abusivos de maneira capitalizada, a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, entre outras, o executado deixou de adimplir o pagamento das respectivas cobranças, vez que entende ter crédito a receber do exequente. Evidência, ademais, estarem ausentes as condições da presente ação, porquanto estando o título executivo sendo discutido em Juízo, há falta de interesse de agir por parte do exequente, da mesma forma que falta ao exequente título líquido, certo e exigível, devendo a presente execução, portanto, ser extinta sem julgamento do mérito. Por fim, faz referência à decisão do agravo de instrumento interposto em razão da referida Ação de Prestação de Contas junto a 18ª Vara Cível, a qual impede que o exequente naquela demanda promova à inclusão do nome do ora executado junto aos cadastros de restrição de crédito, e que sendo assim, não poderia, da mesma forma, promover a presente execução. Requer seja recebida a objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a falta de interesse de agir do exequente, bem como a falta de título do exequente, com a consequente extinção da execução. Instado à manifestação, o exequente apresenta resposta aos termos da exceção de pré-executividade às fls. 79/83, afirmando que o executado se encontra inadimplente desde julho/2000 e, portanto, muito antes do ajuizamento da ação de prestação de contas junto a 18ª Vara Cível de Curitiba. Destaca que o executado não faz prova que o título executivo desta execução embasa a ação de prestação de contas, tampouco que existe ilegalidade dos encargos aplicados no referido contrato. Assevera, ainda, que não prosperaram as alegações do executado, vez que não existe sentença transitada em julgado de forma a garantir a existência de débito ou crédito em favor do executado, não havendo impedimento para o regular prosseguimento presente desta execução, posto que a propositura de ação de prestação de contas ou de qualquer natureza revisional não retira a certeza, liquidez e exigibilidade do título que se pretende executar, como é o caso dos autos. Finaliza esclarecendo que a jurisprudência colacionada pelo executado atinente à impossibilidade de inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito não é objeto de discussão na presente ação. Requer seja rejeitada a objeção de pré-executividade, ante a executividade do contrato firmado entre as partes, sendo evidente o interesse de agir do exequente, restando também comprovada a exigibilidade, certeza e liquidez do título executivo extrajudicial. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Juízo determinou às fls. 85 que fosse regularizada a representação processual do executado em quinze dias, cujo despacho foi publicado no dia 02/03/2007, iniciando-se o prazo no dia 05/03/2007, conforme certidão de publicação de fls. 86. Em petição de fls. 87 o exequente requer o desentranhamento da objeção de pré-executividade em razão da falta de representação do executado. Ocorre que sobreveio certidão da Serventia às fls. 88, informando que o executado não foi intimado do despacho de fls. 85, porquanto não constou o nome do seu advogado quando da publicação do referido despacho. Novamente publicado o referido despacho, o executado apresentou procuração, conforme se depreende às fls. 90/91. Regularizada a representação processual do executado, passo a analisar a objeção de pré-executividade por ele apresentada. A exceção ou objeção de pré-executividade é admitida em nosso ordenamento jurídico por construção doutrinária-jurisprudencial, sendo que é aplicada, em princípio, nos casos em que o juiz de ofício possa conhecer da matéria, sendo meio hábil para extinguir um processo de execução que não satisfaz os pressupostos de sua constituição e de desenvolvimento válido. Trata-se de instrumento processual rescrito àquelas hipóteses em que se observa a nulidade absoluta do processo executivo ou do título executivo, por lhe faltar um dos requisitos intrínsecos de validade (liquidez, certeza ou exigibilidade), ou ainda, alguma outra causa que indique ser indevido ou ilegítimo o ajuizamento da ação executiva, prescindindo, inclusive, de qualquer prova, senão a documental. A certeza do título revestirá o título à simples explicitação da natureza do direito nele previsto. A liquidez, por sua vez, importa expressa determinação do objeto da obrigação, ou seja, se traduz na simples determinabilidade do valor. Já a exigibilidade do título se refere ao poder que tem o sujeito de exercício o direito subjetivo ou mesmo de exigir o cumprimento do dever jurídico correspondente. No caso em apreço, o executado por meio da exceção de pré-executividade alega a ausência de preenchimento dos requisitos para que o título executivo seja passível de execução. Sem razão, todavia, tendo em vista que o título executivo que embasa a presente execução, que é o contrato particular de confissão e composição de dívida nº 20/00047-2 firmado entre as partes, possui todos os requisitos exigidos para sua execução. A sua existência pode ser verificada às fls. 10/11. Além disso, de sua leitura consta que o executado é devedor da importância de R\$ 11.300,00 em 27 de março de 2000, sendo, portanto, líquida a sua dívida. Sem contar que o devedor se comprometeu a pagar a dívida, de forma parcelada, sen-

do a última parcela prevista para 02 de março de 2003, inclusive com os devidos acréscimos. Ademais o referido título preenche os requisitos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, na medida em que se trata de documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas. Não há, portanto, que se falar em iliquidez, incerteza e inexigibilidade do contrato, vez que constitui título válido para instaurar o respectivo processo de execução. Eventual discussão acerca da origem da dívida confessada e a sobre possível nulidade dos encargos que informaram o débito ali reconhecido é matéria a ser dirimida em via incidental de embargos à execução, que é o meio adequado para desconstituição do título formalmente líquido, certo e exigível ou mesmo reconhecimento de suposto excesso de execução. Com efeito, o acesso à justiça é direito assegurado pelo artigo 50, XXXV, da Constituição Federal, assim como o próprio Código de Processo Civil expressamente preleciona em seu artigo 585, § 1º, que "a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução" Nesse ínterim, ressalta-se que é indevida a suspensão da exigibilidade de débito tão somente em fitação de sua discussão judicial, ainda que em sede de ação de prestação de contas, sendo que o devedor tem o direito de discutir o seu débito para verificar quanto a eventuais ilegalidades que venham a ser cobradas durante o contrato, assim como juros abusivos e de maneira capitalizada, cumulação de comissão de permanência com correção monetária, dentre outros. Não obstante a isso, o exequente tem evidente interesse de agir no que se refere à propositura de ação executiva para fazer valer o seu direito decorrente do título, que nada mais é do que seu exercício regular do direito de ação constitucionalmente assegurado, conforme já citado, pelo menos enquanto não decidida a respectiva ação de prestação de contas. Outrossim, a decisão proferida nos autos de prestação de contas que determinou ao exequente de se abster de promover à inclusão do nome do executado junto aos cadastros de restrição de crédito em nada altera o regular prosseguimento da presente execução. Ademais, ao executado permanecem todos os meios de defesa admitidos, os quais deverão ser postulados no momento e pelos meios próprios. Contudo, no caso concreto, não há que se falar em extinção da execução em sede de exceção de pré-executividade. Inclusive a suspensão da presente execução somente é possível após a realização da penhora. Da mesma forma, não existe conexão entre as ações de prestação de contas ou mesmo revisional e executiva, ou seja, são duas ações distintas, com diferentes objetos, inexistindo liame entre as causas de pedir e os pedidos. Sabe-se que somente na hipótese de propositura da ação própria de defesa incidental à execução, qual seja, os embargos do devedor, é que se poderia, eventualmente, reconhecer a apontada conexão com a ação revisional das cláusulas contratuais, o que de fato não ocorre. Portanto, a exceção de pré-executividade só deve ser aceita em caráter excepcional, ou seja, havendo prova inequívoca de que a obrigação não existe, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta. É restrita às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória, o que não vislumbro na presente execução. Nesse sentido: Exceção de pré-executividade. A objeção de pré-executividade pressupõe que o vício seja aferível de plano e que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. (RSTJ 1631356). No mesmo sentido: RSTJ 152/231, STJRT 800/219). Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, vez que não se verifica qualquer questão prejudicial que obsta o regular prosseguimento da presente execução. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e ALEXANDRE BLEY R. BONFIN.

33.-COBRANCA - SUMÁRIA-1183/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X JOAO ELIDIO BESSON - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 237, no prazo legal de cinco dias e retirar o ofício de fls. 238, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e .

34.-DECLARATORIA-573/2002-GONVARRI DO BRASIL S/A X MULTIPLAC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME - Despacho de fls. 349: Oficie-se ao Cartório de Protestos nos termos da sentença de fls. 116/121. Após, anote-se e arquivem-se. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 350, para o devido cumprimento. (R\$ 8,05, referente a expedição do ofício e xerox). - Adv(s).IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATO e ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA.

35.-ORDINARIA-875/2002-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X MAURO ELIAS VARGAS - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 302/303, para o devido cumprimento. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA, CELSO COSER JR, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

36.-1273/2002-LUIZ ANIBAL CANEDO X CROMOS EDITORA E IND.GRAFICA LTDA e Outro - Despacho de fls. 850: I - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. II - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários a favor do perito. Intime-se. Curitiba, 27/09/2007. - Adv(s).RICARDO ANTONIO BALESTRA, LIZEU NORA RIBEIRO e JONATAS PIRKIEL.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1493/2002-POLATTI E CORDEIRO LTDA X FERNANDO HERNANDES JUNIOR e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 100, para o devido cumprimento. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e .

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/2003-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X BENEDITO PI-

RES CORDEIRO FILHO e Outro - Despacho de fls. 168: I - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de que encaminhe a este Juízo cópia das duas últimas declarações de imposto de renda em nome dos executados. II - Igualmente, oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite da dívida, de tudo identificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 14,00, referente a expedição dos ofícios). - Adv(s).DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e PETER AMARO DE SOUSA.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2003-GINO CLAASEN CAMPOS e Outro X GREGOR PARTICIPACOES LTDA - Despacho de fls. 389: I - Recebo o recurso de apelação (fls. 379/388) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

40.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-829/2003-LWART PROASFAR QUIMICA LTDA X GIANNASI TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA - Despacho de fls. 82: I - Conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamento judiciais bem mais complexos, resta iníavel a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Indefiro, pois o pedido de penhora online. II - Por outro lado, nos termos do art. 655-A, do QPC, defiro a expedição de ofício ao BACEN para que informe acerca da existência de contas bancárias e ativos financeiros em nome do executado, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito, devendo ser informado a este Juízo, para posterior penhora. III- Indefiro, por ora, a quebra de silo fiscal do devedor, bem como a penhora do faturamento da empresa devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. IV- De igual forma, indefiro o pleito de imposição de multa nos termos do art. 601 do CPC, haja vista que o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de aplicação da multa, consoante se verifica da análise do art. 600 do CPC. V- Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).MARCOS CAETANO CONEGLIAN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CRISTIANE RAMOS CARRILHO, EDMARA SACHET RISSO, LAILA RAHAL e .

41.-DESPEJO-952/2003-ELOISA BOHN X GIOVANA MACIEL VESCIA e Outro - Despacho de fls. 94: Intime-se a autora para que se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido intime-se a autora pessoalmente para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC. Custas da diligência por conta da autora. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).ADRIANA MURARA DIAS e ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA OAB 31.556.

42.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1050/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA X ROSALVO PEREIRA ROSA LTDA - Despacho de fls. 265: I - O presente processo já foi julgado extinto, conforme se depreende da decisão de fls. 96, dos autos sob nº 1348/2003, em apenso, não havendo, portanto, que se falar em suspensão do processo, conforme se requer às fls. 247. II - No mais, guarde-se eventual manifestação do interessado em arquivo. Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, JULIANA ROMERO MELO DE PAULA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

43.-COBRANCA - ORDINARIO-1215/2003-JOSE OSCAR RIBAS X CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e Outros - Manifeste-se os denunciados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 187/187 verso, no prazo legal de cinco dias. Fica a parte requerida intimada a retirar a carta precatória de fls. 191, para o devido cumprimento. (R\$ 6,30). - Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA, CAROLINA F. SOUZA ALVES e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI,NELSON G. GRUNER, CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ,NELSON G.GRUNER FILHO,ALESSANDRO GRUNER.

44.-1347/2003-CIA.ULTRAGAZ S/A X LUCIA COMERCIO DE GAS LTDA - Despacho de fls. 255: I - Expeça-se carta precatória ao Juízo de Canoas-RS para inquirição da testemunha arrolada pela ré às fls. 254. II - Contudo, não há que se falar em intimação da ré para tomada de seu depoimento pessoal neste Juízo, vez que a realização de tal prova não foi deferida por ocasião da decisão de fls. 242/245, a qual restou irrecorrida. III - Quanto ao mais, guarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedição da carta precatória). - Adv(s).JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e GLACY VELOSO LOPES,CLAUDIA MARIA RAUPP DA SILVA LOPES,PAULO TELLES LOPE.

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1348/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. X ROSALVO PEREIRA ROSA LTDA. - Despacho de fls. 127: I - O presente processo já foi julgado extinto, conforme se depreende da decisão de fls. 96, não havendo, portanto, que se falar em

suspensão do processo, conforme se requer às fls. 109. II - Remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do interessado. Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, RAPHAEL CHAMORRO, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, JULIANA ROMERO MELO DE PAULA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPI-ON.

46.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1498/2003-BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Despacho de fls. 84: I - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de quarenta e oito horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º do CPC). Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).PETER AMARO DE SOUSA e SERGIO LUIZ FERNANDES.

47.-CAUTELAR INOMINADA-1537/2003-PAULO ROBERTO ZANICOTTI X ABN AMRO REAL S/A - Despacho de fls. 427: I - Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos principais. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).RAFAEL GODOY ZANICOTTI e MAURICIO IZZO LOSCO,LUIS FERNANDO DIETRICH.

48.-COBRANÇA - SUMÁRIA-286/2004-FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREV. PRIVADA - CENTRUS X CIRO DO PRADO JULIANO FILHO - Fica a parte autora intimada a retirar a carta precatória de fls. 243, para o devido cumprimento. (R\$ 5,40, referente ao xerox). - Adv(s).DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE, HELDOFRANIO MANOEL C.GUIMARAES, ANDRE CARPE NEVES, ANDRE ALVES WLODARCZYK, PAULO MAURICIO SIQUEIRA, SIMONE JAMAL GOTTI, EDUARDO PANZOLINI, DIEGO DA SILVA VENCATO e .

49.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-897/2004-PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS e Outro X MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 394/401: Diante do exposto julgo improcedente a presente ação de obrigação de fazer cumulada com indenização promovida por PAULO ROBERTO CORDEIRO e MARIA LUIZA RUSSI CORDEIRO, contra MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, dada o trabalho efetivamente realizado pelo procurador do autor, o tempo transcorrido para deslindar, o local da prestação do serviço e a natureza da ação. Indefiro o pedido de condenação dos autores como litigantes de má-fé posto não vislumbrar a ocorrências dos requisitos do artigo 17 do CPC, sobretudo porque a venda do imóvel se deu após a distribuição da ação. P.R.I. Curitiba, 27 de junho de 2007. - Adv(s).JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSO MEDAGLIA HAESBAERT, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, REGIS TOCACH, SILVANA EL EUTERIO RIBEIRO, ALEXANDRE JOAO BABUR NETO, CAROLINA PIMENTEL, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI e LUCIANO HINZ MARAN,ALCEU RODRIGUES CHAVES.

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-961/2004-GILCILONI AMORIM X J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - Despacho de fls. 294: I - Ante o depósito do valor devido pelo executado à fl. 287, bem como a aceitação pelo exequente como forma de cumprimento da sentença (fl. 293), declaro cumprida a obrigação. II - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. III - Intimem-se. Curitiba, 11 de setembro de 2007. - Adv(s).MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e RICARDO DOS SANTOS ABREU,SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU,JEAN CARLO DE ALMEIDA,DIEGO SABORIDO GAZZIERO.

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1208/2004-BANCO OURINVEST S/A X CLAUDEMIR DOS SANTOS CASTRO - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 58/59, para o devido cumprimento. - Adv(s).TATIANE ACHCAR, NEUSA MARIA CANDIDO e .

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1396/2004-LEO RICARDO PADILHA X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 117, para o devido cumprimento. - Adv(s).PAULO CESAR DE LARA e NELSON PASCHOALOTTO.

53.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-597/2005-DEROSSO ABATECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA X DIVONSIR FERREIRA MARTINS - Sentença de fls. 63: I - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a notícia do pagamento efetuado pelo devedor, nestes autos de Ação Execução de Título Extrajudicial, movida por DEROSSO ABATECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LIDA em face de DIVONSIR FERREIRA MARTINS. De consequência, julgo extinto o processo, com fuicno no art. 794, I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. - Adv(s).ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e .

54.-ALVARA JUDICIAL-681/2005-MARIA DOLORES FORNINI DOS SANTOS X SALVADOR DOS SANTOS (ESPOLIO) - Despacho de fls. 56: I - Diante do contido à fl. 55, intime-se a Fazenda estadual para que preste os esclarecimentos acerca do cálculo de fl. 46. II - Intime-se. Curitiba, 6 de agosto de 2007. Despacho de fls. 58: Dada a manifestação da Fazenda Pública determino aos interessados o recolhimento dos impostos devidos para que após seja expedido o alvará. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERA-

FINI, SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e .

55.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-751/2005-PAULO ROBERTO ZANICOTTI X ABN AMRO REAL S/A - Despacho de fls. 440: I - Não havendo interesse do réu na produção da prova pericial (fls. 422/426), mesmo sendo esta de sua incumbência, ante a inversão do ônus da prova deferida por este Juízo, determino voltem os autos conclusos para sentença, independentemente da realização da referida prova. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).RAFAEL GODOY ZANICOTTI e LUIS FERNANDO DIETRICH,MARCOS DOS SANTOS MARINHO,HERICK PAVIN.

56.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1044/2005-PAULO HENRIQUE SAMBUSKI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) - Despacho de fls. 314: I - Compulando os autos verifico que assiste raz/ao ao perito à fl. 313, vez que o autor não é beneficiário da assistência judiciária, assim, revogo a parte final do despacho de fl. 307. II - Destarte, considerando que ônus processual foi invertido, intime-se o réu para que informe se tem interesse na produção da prova pericial e, em caso positivo, pague o restante dos honorários periciais fixados à fl. 289, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem realização da prova. III - Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).ANTONIO CARLOS EPFING, VANESSA TAVARES LOIS, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY OAB 31571/PR, BERNARDO STROBEL GUIMARAES 32.838PR, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA 32834PR, RENATA BARROZO BAGLIOLI OAB 34928PR e MIEKO ITO,JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK,SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA,JORGE RAFAEL SANTAR,ANDERSON MARCIO DE BARROS,MILTON PINHEIRO JUNIOR,PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS,LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA,AQUILES FELDMAN,OSVALDO LUIS GROSSI DIAS,EDSON FERNANDES JUNIOR,DANIEL FAZZOLARI,MIDSAN MENA SANTOS,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,FERNANDO JOSE GONCALVES,MIRIAM COSTA ARRUDA,ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA,JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA,VILMA DE ALMEIDA,NATALY SOSSAI REYS,ADRIANA GIACOMAZZI,ANDREA JULIANA BARATO,ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN,CLARICE DRONK NACHORNIK,THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA,VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR.

57.-ARROLAMENTO-1107/2005-AUGUSTA CUSTODIO RIBEIRO FRANCO X IRINEU PEDRO FRANCO (ESPOLIO) - Despacho de fls. 89: I - O despacho de fl. 85, não foi integralmente cumprido, haja vista que não foi encartado aos autos certidão de débitos fiscais em nome do cujus junto ao Estado. II - Assim, intime-se o inventariante para que traga aos autos certidão negativa de débitos Estaduais. III - Após, voltem para homologação. IV - Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).IGOR TADEU GARCIA, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e .

58.-REPETICAO DE INDEBITO-1179/2005-MARIA INES MEREZE SCARPELINI X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e Outro - Despacho de fls. 427: I - Mantenho o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. II - Intime-se o Sr. Perito nomeado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, e formular proposta de honorários no mesmo prazo. III - Após, digam as partes. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,THAIS AMOROSO PASCHOAL,MELISSA PRADO ESP.STO.BACELLAR,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

59.-ALVARA JUDICIAL-1287/2005-TACILDA WEBER DA SILVEIRA e Outros X ERICO ATANASIO SILVEIRA (ESPOLIO) - Fica a parte autora intimada a retirar o alvará de fls. 80, para o devido cumprimento. - Adv(s).ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e .

60.-USUCAPIÃO-1294/2005-PAULA VERCELLI X NICE FERREIRA DE AGUIAR e Outro - Manifeste-se o procurador do Município, no prazo legal. - Adv(s). e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

61.-COBRANÇAS - SUMÁRIA-1447/2005-COND.CONJ.RES.MORADIA COTOLENGO I PORTAL DA CIDADE X HELENA LUCENA - Despacho de fls. 70: I - Indefiro o pleito de fl. 68/69, posto que ao Instituto de Identificação do Paraná possui a função de expedir carteiras de identidade, fornecimento de atestados de antecedentes criminais, execuções de serviços de identificações em asilos, casa de detenção e etc. não tendo como, por si só, manter atualizados estes cadastros. II - Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e .

62.-DECL.RESC.CONT.C/PERDAS E DAN-211/2006-PREVICAR LTDA X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO CELULARES - Despacho de fls. 192: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON,PRISCILA CAMARGO P.

DA CUNHA.

63.-MEDIDA CAUTELAR-341/2006-T.E.V.L. . . . (D.J. X S.C.D.S.D.C.E.R.M.U.C. .(D.J. - - - Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito de fls. 2858, no prazo legal de cinco dias. (Realização da perícia na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 2º andar, sala de reuniões (ao lado da 3ª Vara Cível). Dia 20/10/2007 - sábado - a partir das 08:00 horas, data para instalação dos equipamentos. Dia 20/10/2007 a 25/10/2007, período para configuração e realização de testes e Dia 26/10/2007 e 27/10/2007, com início previsto às 09:00 horas, realização da perícia). (s).FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, PAULO OSTERNACK AMARAL, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LACIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK, SHEILA JUSTEN TRISTAO, KARLA MARIA TREVIZANI, HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA e PEDRO HENRIQUE XAVIER,HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA,KARLA MARIA TREVIZANI, LUCIANO GIACOMET.

64.-IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO-947/2006-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA X ROBERTO FERRAZ - ADVOGADOS S/C e Outros - Despacho de fls. 84: I - Diante do silêncio do impugnado (cf. certidão de fl. 83), suspenso o feito, até ulterior manifestação da parte interessada, como requer à fl. 79/80. II - Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MELVIS MICHIUTTI e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ,SANDRO MANSUR GIBRAN.

65.-EXEC.DE CED.R/PIGNORATICIA-979/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X IRINEU MAIOLI e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício de fls. 62, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).DANIELA SILVA VEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA.

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1036/2006-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X PEDRO FUCHTER FILHO - Despacho de fls. 78: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e .

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1119/2006-BANCO BMC S/A (AV.DAS NACOES UNIDAS/SP) X SERGIO DE OLIVEIRA - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s). e GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA.

68.-INTERDICAÇÃO-1249/2006-ODILON D'ALMEIDA e Outro X CLAUDIO ALFREDO D'ALMEIDA - Designada perícia do senhor Claudio para o dia 22/10/2007, às 10:00 horas, na clínica estabelecida na Rua: Prof. Brandão nº 08, Curitiba - Paraná, Telefones: 3264-9701 e 3363-2506, trazendo a carteira de identidade, exames ou refeitórios de remédios caso esteja tomando e o valor desta perícia será de R\$ 780,00, conforme petição do Sr. Perito de fls. 32. - Adv(s).LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES e .

69.-RESSARCIMENTO-1383/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA X TOMAZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e Outro - Despacho de fls. 175: O réu apresentou embargos de declaração em face da sentença de improcedência desta ação alegando ter havido contradição no julgado. O prazo para interposição dos embargos iniciou em 13 de agosto de 2007 e muito embora o réu tenha retirado os autos em carga para manejar o recurso de apelação foi devolvido em 16 de agosto de 2007, antes inclusive do término do prazo para interposição dos referidos embargos. A partir daí os autos estavam em juízo, não havendo nenhuma informação de que o embargante tenha solicitado vista do feito. Logo, há muito o prazo para interposição dos embargos se escoou, interposto que foi em 11 de setembro de 2007. Diante do exposto deixou de conhecê-lo. Int. Curitiba, 27 setembro de 2007. - Adv(s).PATRICIA PI-EKARCZYK e LINCOLN TADEU CERKUNVIS,HELENA ARRIOLA SPERANDIO.

70.-COBRANÇAS - ORDINARIO-1392/2006-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTDA e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 36/44, para o devido cumprimento. - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e .

71.-COBRANÇAS - SUMÁRIA-1411/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA I X ELOI DE GOES - Despacho de fls. 50: I - Tenda em vista a notícia de cumprimento da obrigação em face da quitação total do débito, conforme petição de fl. 49 dos presentes autos de Ação de Cobrança, movida por CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA I em face de ELOI DE GOES, declaro cumprida a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. II - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. III - Defiro a renúncia ao direito de recorrer. IV Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA e .

72.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1483/2006-LEONILDA SCHOLTZ VEIGA e Outro X BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 181: I - Intime-se o perito nomeado nos autos para dizer

se aceita o encargo e formular proposta de honorários. II - Após, sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 6 de setembro de 2007. Despacho de fls. 205: I - Anote-se a interposição do agravo retido interposto às fls. 182/204. II - Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, § 2º, do CPC. III - No mais, cumprase integralmente o despacho de fls. 181. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2007. - Adv(s).OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e ANA CARLA PAIVA VICENCIO,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

73.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1624/2006-SHOZO YOKOTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANEASTADO S/A - Despacho der fls. 179: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

74.-COBRANCA-103/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSE X INEZ FELIZARDO LOPES - Despacho de fls. 67: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2007. - Adv(s).MARCELO FERNANDES POLAK OABPR 19243, RICARDO EPPINGER e KATHIA LISANE BOEHS.

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-234/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X LEOPLAST PLASTICOS LTDA - ME e Outro - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

76.-OBRIGACAO DE FAZER-324/2007-ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA X ASSOCIACAO RADIO TAXIALTERNATIVA - Despacho de fls. 263/264: Tratam os presentes de ação de obrigação de fazer promovida por Associação Radio Táxi Paraná contra Associação Radio Táxi Alternativa sob a alegação de que houve união das associações com o repasse à primeira de alguns bens e direito, em especial de um telefone denominado "siga-me" utilizado para chamada dos taxistas. Este telefone foi cancelado a pedido da ré causando prejuízos à autora e que agora pretende sejam os danos compostos. A ré justifica o pedido de retomada de seus bens e impugna os prejuízos sofridos. A rigor a questão dos direitos sobre a linha telefônica carece da produção de outras provas, já que a documental é suficiente para elucidar a questão. Contudo, os prejuízos efetivamente sofridos pelo autor devem ser objeto de prova, já que a documentação acostada e impugnada pelo réu, a princípio, não faz prova cabal destes danos. Defiro por tais razões a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais dos representantes dos litigantes. Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas. O rol de testemunhas, sob pena de preclusão, deverá vir a juízo até 45 dias antes da data da audiência e no mesmo prazo os litigantes deverão providenciar os atos necessários à realização da audiência. Regularize-se a ação cautelar, ora em apenso, citando-se o réu (com urgência para que os feitos possam ser instruídos conjuntamente). Int. Ficam as partes intimadas a CUMPRIREM O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).GENESIO PONTOGLIO, MARIA INEZ DA COSTA e OSVALDO CALIZARIO,OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT.

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-423/2007-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X MANOEL COSTA DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 26: I - Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia bem como a mora da parte devedora através notificação espeuiciara. nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - FIAT - FIORINO PINK UP 1.51 - 1993/1993 - AZUL - PLACA BMF 9575 - CHASSI N.º9BD146000P8291358". 2 Efetivada a medida, cite-se nos termos do art 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente. segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus. ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da mcd jda liminar mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu MANOEL COSTA DE OLIVEIRA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os be eficios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 1 de outubro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

78.--624/2007-LEITNER-ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA X JOSE LUIS BUENO BARBOSA - Despacho de fls. 83: Manifeste-se o réu em face dos novos documentos juntados no prazo de cinco dias. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-663/2007-FABIO AUGUSTO DE AMORIM X ROCHA & GOUVEIA AUTOMOVEIS LTDA - Despacho de fls. 89: I - Oficie-se como requer à fl. 87, informando que o veículo ainda não foi apreendido, conforme se depreende da certidão do Oficial de Justiça às fls. 76/79. Informe-se, também, que diante da informação de que o réu não estaria mais na posse do referido bem, foi determinado o bloqueio judicial do veículo junto ao DETRAN/RR (cf. decisão e certidão, respectivamente de fl. 68 e 75). II - Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).JOCI MARY BENATO e .

80.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-817/2007-CE-SARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME X TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e Outros - Despacho de fls. 81: Nestes e nos autos da ação cautelar manifestem-se os litigantes no prazo de cinco sobre o efetivo interesse em conciliar. No mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Após voltem os autos para saneamento ou sentença. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN e MIRIAM BORGES LOCH.

81.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1103/2007-HDI SEGUROS S/A(AV.ENGLUIS CARLOS BERRINI/SP) X DELMA DE PAULA SOUZA - Despacho de fls. 48: Oficie-se como retro se requer na tentativa de localização do endereço da ré. Int. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

82.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1386/2007-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA X ARMACO ACOS ESPECIAIS LTDA - Despacho de fls. 56/57: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS FABER NEW LTDA ingressou com a presente ação CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO em face de ARMAÇO AÇOS ESPECIAIS LTDA, aduzindo, em síntese, que adquiriu da ré ferro nodular, com faturamento para pagamento em vinte e oito dias. Tendo recebido o produto, verificou a baixa qualidade do material, o qual não serve à finalidade industrial da autora e, em contato com a ré, disponibilizou o produto para troca, tendo esta se comprometido a proceder à respectiva troca e suspender a cobrança. Não obstante, não houve retirada e substituição do material, tendo havido a cobrança, além de encaminhamento a protesto dos títulos: nº 022303A, (duplicata), distribuição nº 914044, valor total a pagar de R\$ 2.140,14, junto ao Terceiro Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital; nº 022194B, (duplicata), registrado sob nº 914073, valor total a pagar de R\$ 2.168,44, junto ao Quarto Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital; nº 022207A, (duplicata), registrado sob nº 914038, valor total a pagar de R\$ 5.018,84, junto ao Primeiro Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital; e 022195B, (duplicata), registrado sob nº 914039, valor total a pagar de R\$ 2.155,67, junto ao Primeiro Tabelioflato de Protesto de Títulos desta Capital. Requeru a concessão da liminar a fim de que seja sustado o protesto dos títulos acima. A alegação de que o material fornecido pela ré apresentaram defeito, não tendo havido aceite por parte da autora, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente as notificações de fls. 46/49, que dão conta de que se tratam de duplicatas sem referido aceite, confere a plausibilidade, do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que o protesto em nome da autora acarreta a perda de seu crédito na praça. Diante do exposto, defiro a liminar propugnada, para o fim de determinar a sustação do protesto dos títulos acima discriminados. Oficiem-se aos respectivos Tabelonatos de Protesto. Reduza-se a termo a caução oferecida. Cite-se a ré para que apresente resposta no prazo de cinco dias com as advertências de estilo. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias e assinar o termo de caução, no mesmo prazo. (R\$ 17,00, referente a expedição da carta de citação e postagem). - Adv(s).CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e .

83.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1412/2007-NELSON DE ABREU SILLOS e Outros X CHANDELIER, MAZZA & ROBERT - Despacho de fls. 21: I - Prosuindo os autores legitimidade para propositura da presente demanda, já que herdeiros de uma das interessadas (Maria Augusta de Abreu), sendo que a herdeira universal da outra interessada Rosa Lourdes de Abreu renunciou aos direitos sobre o bem (fls. 16/17), é de se autorizar o seu processamento. Saliente, entretanto, que em caso de procedência do pedido de adjudicação, este ocorrerá em favor das falecidas. II - No mais, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser encartado aos autos cópia da escritura pública de compra e venda do Sétimo Tabelionato desta Comarca, vez que tal prescinde de intervenção do juiz. III - Sem prejuízo do cumprimento do item acima, oficiem-se à Copel e Brasil Telecom, a fim de que informem o atual endereço da ré existente em seus cadastros. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, vez que esta não detém cadastro nominal de clientes. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 14,00, referente a expedição dos ofícios). - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e .

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1415/2007-BANCO FINASA S/A X EDIMAR CICERO DA SILVA - Despacho de fls. 21: I - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notifi-

cação específica. nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "MOTOCICLETA HONDA - CG 150 TITAN KS - CHASSI N.º 9CKC08107R041864 - FABRICAÇÃO 2007- VERMELHO - PLACA AOK 7883". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu EDIMAR CICERO DA SILVA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e .

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1416/2007-BV FINANCEIRAS/A.C.F.I. (AV.PAULISTA/SP) X JOSE ANTONIO RODRIGUES SOBRAL - Despacho de fls. 18: I - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 30, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - MARCA VOLVO - NL -10 340 - 6X4 2 - 1993/1993 - BRANCO - PLACA JTR 8066 - CHASSI N.º 9BVN2B2D0PE636249". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 30, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu JOSE ANTONIO RODRIGUES SOBRAL, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1417/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X RUBENS COSTA LIMA - Despacho de fls. 19: I - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica. nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO MARCA FIAT - MODELO PALIO EDX - 1.0 - GASOLINA - FAB/MODELO 1997/1997 - AZUL - CHASSI N. 9BD178226V0344654 - PLACAS AHD 9412". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu RUBENS COSTA LIMA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).CRISTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1418/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X ADRIANA DE FATIMA DOS REIS - Despacho de fls. 19: I - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente

a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL - MARCA/MODELO FIAT/PALIO FIRE - GASOLINA - GÁS N VEICULAR - ANO 2004/2004 - CHASSI N.º 9BD1 7103742472549 - COR PRATA - PLACA ALX 9123". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a ré ADRIANA DE FATIMA DOS REIS, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 200,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e .

88.-COBRANCA - ORDINARIO-1420/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELO) X SANDRO BRASIL PORCIUNULA - Despacho de fls. 180: I - Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 40,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e .

89.-COBRANCA - ORDINARIO-1421/2007-SONIA MARIA DE OLIVEIRA X GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Despacho de fls. 27: I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e .

90.-COBRANCA - ORDINARIO-1422/2007-HIPOLITO PINTO DE SOUZA e Outros X BANCO BRADESCO S/A (AV.CANDIDO DE ABREU/CTBA) - Despacho de fls. 108: I - À emenda, no prazo de dez dias, a fim de ser regularizado o pólo ativo da ação, devendo figurar o espólio de José Azevedo Macedo e Verrillio Pietro, representado pelo inventariante ou todos os seus respectivos herdeiros, caso ainda não se tenha dado início aos procedimentos de inventário ou estes já tenham se findado, o que deverá ser devidamente comprovado, através de competente certidão atualizada. Intimem-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. - Adv(s).ALCIDES TARGUER FILHO e .

91.-COBRANCA - SUMÁRIA-1423/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I X WALDOMIRO TELXEIRA DE LARA SOBRINHO - Despacho de fls. 38: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 11 de janeiro de 2008, às 14:15 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 28 de setembro de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 17,00, referente a expedição da carta de citação do requerido e postagem). - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 200/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0040	000722/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0031	000324/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0069	001397/2006
	0075	000234/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0093	000908/2007
ADRIANA E CORREA	0063	001015/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000722/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0031	000324/2003

AFONSO BUENO	0040	000722/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0050	000585/2005
ALBERTO DENIS AOKI	0067	001259/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0029	001488/2001
ALCEU BODOT	0016	000589/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0009	000003/1998
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0079	000319/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0064	001177/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0029	001488/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0001	026622/1978
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0057	001158/2005
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0040	000722/2004
ALEXANDRE KNOPF HOLZ	0084	000589/2007
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0042	001001/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000589/1999
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0079	000319/2007
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0009	000003/1998
ALINE BORGES LEAL	0078	000318/2007
	0096	001008/2007
	0001	026622/1978
	0064	001177/2006
	0013	000725/1998
	0104	001438/2007
	0023	000810/2000
	0043	001011/2004
	0021	000095/2000
	0009	000003/1998
	0023	000810/2000
	0054	000867/2005
	0069	001397/2006
	0075	000234/2007
	0078	000318/2007
	0042	001001/2004
	0053	000669/2005
	0050	000585/2005
	0051	000602/2005
	0104	001438/2007
	0009	000003/1998
	0040	000722/2004
	0084	000589/2007
	0069	001397/2006
	0075	000234/2007
	0097	001045/2007
	0023	000810/2000
	0086	000630/2007
	0059	000355/2006
	0037	000235/2004
	0090	000837/2007
	0104	001438/2007
	0043	001011/2004
	0079	000319/2007
	0036	000140/2004
	0106	001456/2007
	0040	000722/2004
	0063	001015/2006
	0040	000722/2004
	0037	000235/2004
	0070	001401/2006
	0075	000234/2007
	0098	001129/2007
	0084	000589/2007
	0021	000095/2000
	0066	001209/2006
	0003	000309/1996
	0071	001483/2006
	0054	000867/2005
	0045	001328/2004
	0042	001001/2004
	0037	000235/2004
	0026	000912/2001
	0085	000611/2007
	0033	000902/2003
	0021	000095/2000
	0003	000309/1996
	0025	000260/2001
	0037	000325/2004
	0061	000486/2006
	0007	000337/1997
	0055	000895/2005
	0005	000965/1996
	0070	001401/2006
	0028	001023/2001
	0009	000003/1998
	0021	000095/2000
	0082	000485/2007
	0056	000926/2005
	0045	001328/2004
	0103	001437/2007
	0102	001434/2007
	0009	000003/1998
	0001	026622/1978
	0072	001580/2006
	0004	000480/1996
	0049	000158/2005
	0078	000318/2007
	0027	000920/2001
	0095	001007/2007
	0048	001461/2004
	0065	001192/2006
	0073	000180/2007
	0069	001397/2006
	0075	000234/2007
	0101	001433/2007
	0024	001227/2000
	0056	000926/2005
	0023	000810/2000
	0020	001435/1999
	0045	001328/2004
	0095	001007/2007
	0001	026622/1978
	0042	001001/2004
	0042	001001/2004
	0031	000324/2003

ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0001	026622/1978
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0064	001177/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0013	000725/1998
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0104	001438/2007
ANA CRISTINA H XAVIER	0023	000810/2000
ANA ELIETE BECKER MARCARI	0043	001011/2004
ANA LUCIA CABEL LIMA	0021	000095/2000
ANA LUCIA FRANCA	0009	000003/1998
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0023	000810/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	000867/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0069	001397/2006
	0075	000234/2007
	0078	000318/2007
	0042	001001/2004
	0053	000669/2005
	0050	000585/2005
	0051	000602/2005
	0104	001438/2007
	0009	000003/1998

EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSK	0020	001435/1999	KLAUS SCHNITZLER	0057	001158/2005	RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0104	001438/2007	incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e JAIR RIBEIRO.
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0022	000235/2000	LEANDRO SCHULZ	0086	000630/2007	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0092	000895/2007	7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 337/1997 - CONSTRUFER COM E REPRESENTACAO DE FERRA-GENS LTDA x NILTON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA e outro - Aguarde-se na forma determinada às fls. 306. Intimem-se. - Adv. CELSO LOURENÇO DOS SANTOS, EDUIL UBALDO ZANICOTTI e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS.
EDUIL UBALDO ZANICOTTI	0076	000835/2007	LEONEL STEVAM FILHO	0090	000837/2007	REGINA TANIA BORTOLI	0023	000810/2000	8. Acao MONITORIA - 855/1997 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPAFEST COMERCIO E REPRES DE PAPEIS LTDA ME - Retirar ofício de fl. 219. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0007	000337/1997	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	000816/2003	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0049	000158/2005	9. Acao DE PRESTACAO DE CONTAS - 3/1998 - DALETE BARROS DOS SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre o ofício e acórdão de fls. 854/860, dê-se ciência às partes, bem como requeriram o que entenderem de direito. Intimem-se. - Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CRISTIANE GROCHOVICZ, FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO.
ELIAS A KAKIOSNIS	0008	000855/1997	LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0066	001209/2006	RENATO JOSE BORGERT	0044	001073/2004	10. Acao MONITORIA - 69/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BENEDITO LOURENCO DE OLIVEIRA - Intime-se o Requerente para que informe o endereço para citação. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.
ELIETE KOVALHUK	0010	000069/1998	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0077	000311/2007	RENE ARIEL DOTTI	0084	000589/2007	11. Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 136/1998 - CELSO FARACO JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A - Esclareça o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quais são os valores que entende que sejam devidos, apresentando planilha quanto a tais valores, para que se possa apreciar os pedidos. Intimem-se. - Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0001	026622/1978	LILIAN CRISTINA W DA ROCH	0088	000656/2007	REYMI SAVARIS JUNIOR	0069	001397/2006	12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 222/1998 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro - Retirar ofício de fl. 268. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
ELIETE RITA PENNA	0008	000855/1997	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0033	000902/2003	RICARDO RUSSO	0026	000122/2001	13. Acao DE DEPOSITO - 725/1998 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO GENEOL GODOY - Retirar ofícios de fls. 296-297. - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.
EMERSON LUIZ VELLO	0062	000875/2006	LINO RODRIGUES DE CARVALH	0076	000235/2007	RITA DE CASSIA HOSTINS	0031	000324/2003	14. Acao DE USUCAPIAO - 195/1999 - ZENO SOARES CROCETTI e outro x MONTEVAN PREVIDENCIA PRIVADA - Retirar carta de fl. 263. - Adv. MARIA RITA SANTIAGO e SANDRA MARA PFEIFFER.
ERIC RODRIGUES MORET	0041	000823/2004	LUCIANA OLICSHEVIS	0039	000507/2004	RITA PASINATO	0019	000743/1999	15. Acao ORDINARIA - 434/1999 - CARLOS NOGUEROL SABORIDO x NAUTIPAR COM E IMP DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA - Recebo o recurso de apelação de fls. 365-374 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contrarrazões. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0018	000700/1999	LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0023	000810/2000	ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0044	001073/2004	16. Acao DE REINTEGRACAO DE POSSE - 589/1999 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT - Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 265. Oficie-se. Deve a GM LEASING S/A, antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e ALCEU BODOT.
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0038	000304/2004	LUCIANO MACHADO	0062	000875/2006	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0033	000902/2003	17. Acao DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 622/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO JOSLIN - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 202. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI.
ESTEVAO RUCHINSKI	0022	000235/2000	LUCIANO HINZ MARAN	0072	001580/2006	ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0024	001227/2000	18. Acao DE COBRANCA (SUM) - 700/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TONIOLO x SEIO NAGATA e outro - Retirar ofício de fl. 227. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0020	001435/1999	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0009	000003/1998	RODRIGO BRUM LOPES	0001	026622/1978	19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 743/1999 - GE DAKO S/A x JOSE ADEMIR PEREGO e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 296-297. "Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação do Exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 16, em 10 (dez) dias, sob pena de devolução." - Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA e RITA PASINATO.
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000136/1998	LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0015	000434/1999	RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0001	026622/1978	20. INVENTARIO E PARTILHA - 1435/1999 - ELSA ALDA NOGARA MASSIGNAN x ROMANO MASSIGNAN (ESPOLIO) - Intime-se o inventariante para providenciar os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. MARCELO A HAMMOUD, DEMETRIO KOHLER JORGE, EDUARDO FABRÍCIO TEICOFSKI, ERICSON MEISTER SCORSIM, KARLA CECILIA ADAMI BORNHOLDT e FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ.
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0080	000325/2007	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0079	000319/2007	RODRIGO PARREIRA	0054	000867/2005	21. Acao COMINATORIA (ORD) - 95/2000 - SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo às fls. 1028-1045. Intimem-se. - Adv. CARLYLE POTT, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA
FABIANA DE ALMEIDA PACHOT	0047	001433/2004	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0038	000304/2004	ROGERIA DOTTI DORIA	0084	000589/2007	
FABIO NOIL KALINOSKI	0040	000722/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0057	001158/2005	RONALDO LIMA MACHADO	0015	000434/1999	
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0065	001192/2006	LUIZ ALFREDO BOARETO	0008	000855/1997	ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0105	001453/2007	
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0073	000180/2007	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0010	000069/1998	ruth andriolas	0001	026622/1978	
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0069	001397/2006	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0042	001001/2004	SABRINA LUMENA CURY	0057	001158/2005	
FERNANDA MARIANO DE SOUZA	0084	000589/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0033	000902/2003	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009	000003/1998	
FERNANDA TROIAN	0061	000486/2006	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0023	000902/2003	SANDRA MARA PFEIFFER	0001	000195/1999	
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0079	000319/2007	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0078	000318/2007	SANDRO MANSUR GIBRAN	0034	000902/2003	
FELIPE ALVES DA MOTA	0013	000725/1998	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0018	000700/1999	SANTINO SAGAI	0060	000401/2006	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0009	000003/1998	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0047	001433/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0076	000235/2007	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0037	000235/2004	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0061	000486/2006	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0039	000507/2004	
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0103	001437/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0044	001073/2004	SERGIO MORES	0031	000324/2003	
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	0029	001488/2001	MAJIAN LUANA BORTOLOZZI	0009	000003/1998	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0054	000867/2005	
FLORIVALDO ZARATTIN JUNIO	0101	001433/2007	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0111	000136/1998	SERGIO SCHULZE	0079	000319/2007	
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0005	000965/1996	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0080	000325/2007	SERGIO STABELINI MINHOTO	0078	000318/2007	
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0084	000589/2007	MANUELLA LUCIA ZANINI FAD	0033	000902/2003	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0055	000895/2005	
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	0104	001438/2007	MARCEL A HAMMOUD	0021	000095/2000	SILVANA SANTOS TURIN	0026	000912/2001	
FREYDY YURK	0020	001435/1999	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0057	001158/2005	SILVARENE DOS REIS	0091	000842/2007	
FUAD SIMON	0058	000018/2006	MARCELO DE BORTOLO	0009	000003/1998	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0048	001461/2004	
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0100	001208/2007	MARCELO DE OLIVEIRA	0080	000325/2007	TANIA REGINA FELIPIM	0073	000180/2007	
GELSON AREND	0035	001614/2003	MARCELO LOPES SALOMAO	0033	000902/2003	TATIANA ALMEIDA BLITZKOW	0040	000722/2004	
GELSON BARBIERI	0002	000106/1992	MARCELO LUIZ DREHER	0033	000902/2003	TATIANA GAERTNER	0079	000319/2007	
GERSON TIMM	0019	000743/1999	MARCELO RIBEIRO CÔCO	0041	000823/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	001438/2007	
GEVERSON ANSELMO PILATI	0033	000902/2003	MARCIA PEREIRA REIS	0053	000669/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0078	000318/2007	
GILSON GOULART JUNIOR	0020	001435/1999	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0020	0001435/1999	TERESINHA DE JESUS HASS	0096	001008/2007	
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0002	000106/1992	MARCIO ANTONIO SASSO	0059	000355/2006	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0080	000325/2007	
GIOVANNA BENVENUTTI	0063	001015/2006	MARCIO RUBENS PASSOLD	0037	000235/2004	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0035	001614/2003	
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0039	000766/2007	MARCO ANTONIO CAIS	0041	000823/2004	VALMIR BRITO DE MORAES	0031	000324/2003	
GLAUCO IWERSEN	0040	000722/2004	MARCOS ANTONIO PILOLO	0031	000324/2003	VALMIR SCHREINER MARAN	0016	000589/1999	
GRAZIELA MASCARELLO	0091	000842/2007	MARCOS BUENO GOMES	0075	000234/2007	VANESSA FONSECA DURIGAN	0040	000722/2004	
LAUCO IWERSEN	0053	000669/2005	MARCOS CESAR VINHOTI	0004	000480/1996	VANESSA GONÇALVES	0087	000651/2007	
GRAZIELA MASCARELLO	0066	001209/2006	MARCUS BECHARA SANCHEZ	0053	000669/2005	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0065	001192/2006	
GUILHERME BORBA VIANNA	0021	000095/2000	MARIA AMELIA MACEDO AMARA	0021	000095/2000	VICENTE GANTER DE MORAES	0073	000180/2007	
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	0005	000965/1996	MARIA APARECIDA PAREJA	0116	000589/1999	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0095	001007/2007	
GUSTAVO MUSSI MILANI	0074	000185/2007	MARIA INES ROXADELLI PICC	0071	001483/2006	VIVIANE BERNARDO JORGE	0026	000912/2001	
HELOISA CAMARGO DE LACERD	0046	001370/2004	MARIA RITA SANTIAGO	0043	001011/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0115	000434/1999	
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0079	000319/2007	MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0037	000235/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	000324/2003	
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0061	000486/2006	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0033	000902/2003	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0027	000920/2001	
HOMERO MATIAS	0037	000235/2004	MARINA BLASKOVSKI	0054	000867/2005	1. ARROLAMENTO SUMARIO - 26622/1978 - CRISTO ANDRIOLAS e outros x MARGARIDO NICOLAU ANDRIOLAS (ESPOLIO) - Intime-se a inventariante para providenciar os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. RODRIGO BRUM LOPES, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ, RUTH ANDRIOLAS, CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS, IDELANIR ERNESTO, DJALMA SIGWALT, ELIAS A KAKIOSNIS e ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA.			
IDELANIR ERNESTO	0001	026622/1978	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0003	000480/1996	2. Acao ORDINARIA - 106/1992 - JOSE LOURENCO BUE-NO x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 324. - Adv. GELSON AREND.			
IDERALDO JOSE APPI	0064	001177/2006	MARLUS JORGE DOMINGOS	0029	001488/2001	3. INVENTARIO E PARTILHA - 309/1996 - ELISABETE ANGELICA CAUS BONCZKOSVISKI x JEFERSON TONIOLO BONCZKOSVISKI (ESPOLIO) - ...Após, sobre o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. Quanto ao pedido de levantamento, será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CARMELINDA CARNEIRO e BORIS ANTONIO BAITALA.			
ILARIO JOSE DALCIN LAGO	0024	001127/2000	MAURICIO HOLZKAMP	0054	000867/2005	4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 480/1996 - BANCO ITAU S/A x CMG COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA e outros - Intime-se o exequente para providenciar os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. MARNOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO e IRAE CRISTINA HOLETZ.			
IRAE CRISTINA HOLETZ	0005	000965/1996	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0093	000908/2007	5. Acao CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 965/1996 - RASERA & CIA LTDA x CHAMPION PAPEL E CULULOSE LTDA - Defiro o pedido de fls. 331/332. Expeça-se o competente alvará para levantamento da importância depositada às fls. 326/327, bem como oficie-se na forma pretendida. Deve o requerido antecipar as custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais), mais as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO e IRAE CRISTINA HOLETZ.			
IRIA EMILIA E BEZERRA	0019	000743/1999	MAURO CURY FILHO	0050	000585/2005	6. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 305/1997 - REIDAMIR JOAO BAILO x BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) - Defiro o pedido de fl. 61, a fim de determinar o traslado do cálculo de fls. 58-59, da petição de fl. 61 e da presente decisão, para os autos de Execução em apenso. Após, intime-se a parte Exequente para que providencie os atos necessários ao prosseguimento da Execução. Neste, Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não			
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0071	001483/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	000602/2005				
ISABELLE TARAZI VALETON	0104	001438/2007	MICHELE GEIGER	0078	000318/2007				
IVONE STRUCK	0004	000480/1996	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0023	000810/2000				
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0054	000867/2005	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0103	001437/2007				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0040	000722/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0009	000303/1998				
JAIR RIBEIRO	0006	000305/1997	MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0043	001011/2004				
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0029	001488/2001	MILTON BAIRROS DA ROSA	0078	000318/2007				
JANAINA ROVARIS	0104	001438/2007	MILTON DE LUCA	0053	000669/2005				
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0005	000965/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000669/2005				
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0101	001433/2007	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0053	000669/2005				
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0025	000260/2001	MURILO CLEVE MACHADO	0029	001488/2001				
JEFERSON WEBER	0105	001453/2007	NEIMAR BATISTA	0011	000136/1998				
JEFERSON WEBER	0047	001433/2004	NELIO ANTONIO UZEYKA JR	0046	001370/2004				
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0021	000095/2000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0081	000474/2007				
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0042	001001/2004	NELSON IMOTO	0086	000630/2007				
JOAO BATISTA VALIM	0034	000948/2003	NESTOR TEODORO DA SILVA	0067	001259/2006				
JOAO BOSCO LEE	0069	001397/2006	NEUSA MARIA CANDIDO	0076	000235/2007				
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0031	000324/2003	NORBERTO TREVISAN BU						

DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MARCIO ANTONIO SASSO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN, ANA LUCIA CABEL LIMA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

22. ACAO DE DEPOSITO - 235/2000 - OMNI LOCAL S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAMIR CENES DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de fls. 131. Oficie-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e ODECIO LUIZ PERALTA.

23. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 810/2000 - ERIKSON MARCELL CROCETTI RAKOWECKY x ECORA S/A EMPR DE CONSTR E RECUPERACAO DE ATIVOS - Considerando que o convênio do Bacem-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 317-320, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o autor antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

24. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1227/2000 - LUIZ GASTAO MERLIN DE CAMARGO e outros x DANILO COSTENARO - ... Intimem-se os exequentes para que providenciem os atos necessários ao andamento do feito. - Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, DECIO FERREIRA DE BRITO e ILARIO JOSE DALCIN LAGO.

25. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 260/2001 - LUIZA GARMENDIA DE BORBA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Preliminarmente, deve a parte requerente comprovar o encaminhamento do ofício de fls. 403. Intime-se. - Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA, CARMEN SILVIA MARCON G DE BORBA e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.

26. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 912/2001 - VICENTE GANTER DE MORAES x FERREIRA, MALUCELLI E CIA LTDA - 1. Uma vez que a Exeçquente pretende a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, deverá demonstrar fraude ou abuso que possa prejudicar os credores, juntando certidão simplificada e atualizada da junta Comercial, que ateste quem são os sócios e qual a situação (ativa ou não) da Executada. 2. Intimem-se. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

27. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 920/2001 - BANCO ITAU S/A x GLADYS CAMARGO CARDON - Deve o autor retirar os documentos desentranhados. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e DANIELA VELTRI.

28. ACAO ORDINARIA - 1023/2001 - CAFE JUBILEU LTDA x KANSAI FERRAMENTARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - Retirar carta precatória de fl. 318. - Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

29. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1488/2001 - VASSOLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, MARLUS JORGE DOMINGOS, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

30. INVENTARIO E PARTILHA - 356/2002 - HOUCANG FOROUTAN SABZEVARI x RAZVANYE FOROUTAN (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a informação da Fazenda Pública do Estado do Paraná, de fls. 82-83. - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.

31. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 324/2003 - A. ANGELONI & CIA LTDA x FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ...II- Designo audiência de conciliação e saneamento, na forma do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 17/03/2008, às 13h30, ocasião em que, restando inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e idoneidade. III - Intimem-se as partes. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO e RITA DE CASSIA HOSTINS.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 816/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ALTAIR JOSE BASSO e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 218-220 e 222. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO

BARBIERI.

33. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 902/2003 - TELEPAR CELULAR S/A x DITELDATA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Recebo o recurso de apelação de fls. 337/342 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Intimem-se, inclusive do despacho de fls. 336. Despacho de fl. 336. 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 315-335 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. — Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, LUIZ ALFREDO BOARETO, MADIAN LUANA BORTOLOZZI, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e GERSON TIMM.

34. ACAO DE USUCAPIAO - 948/2003 - REGINA OBTZENE x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO IRIS - Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme acordo. - Adv. JOAO BATISTA VALIM.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1614/2003 - MITICA NAGATA e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESID TONILO - Defiro o pedido de reabertura de prazo de fls. 22. Intimem-se. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 140/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO MAX WOLFF FILHO x DAITIMORE DONAIRE e outro - Defiro o pedido de fls. 207. Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R\$7,00 (sete reais). Apresentar resenha da inicial. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 235/2004 - MARCONDES VIEIRA DE SOUZA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, PEDRO RODERJAN REZENDE, HOMERO MATIAS, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M DE JESUS.

38. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 304/2004 - RESTAURANTE e PIZZARIA SACRISTIA LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST - ECAD - Defiro o pedido de fls. 329. Abra-se vista na forma pretendida. - Adv. JOSE CARLOS BUSAITO, ERIC RODRIGUES MORET e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

39. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 507/2004 - CLAUDINEI BUENO DA SILVA e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 635. - Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO.

40. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 722/2004 - BOLES LAU CEBULA x BANCO PANAMERICANO - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. Manifestem-se sobre a juntada de ofício de fls. 115-128. - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI GANDAL, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA BENVENUTTI, FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO, TANIA REGINA FELIPIM, AUGUSTO NUNES RAUEN, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES, ANDRE WAGNER e AFONSO BUENO.

41. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 823/2004 - DIONE GAERTNER SALDANHA x ARNALDO FRANCISCO DE FARIA - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.437,87 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1001/2004 - OLSEN VEICULOS S.A x COMPANHIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS e outros - 1. Em relação à decisão de saneamento de fls. 433/434, pelo requerente foi interposto embargos de declaração relatando a existência de omissões (fls. 436/439). Analisando a decisão agravada, no que concerne aos termos dos presentes embargos, verifica-se que o embargante está querendo rediscutir aspectos meritórios, o que é inadmissível, pela clareza dos termos da decisão, prejudicando as preliminares argüidas pelo requerente. Inexistem as alegadas omissões, caracterizando na análise dos embargos, que nada mais quer os embargante do que rediscutir outros aspectos legais, devendo o embargante ingressar com o recurso cabível contra a decisão saneadora, bem como aguardar a apreciação e o julgamento do agravo retido, por ter sido reiterada a análise quanto a tempestividade das contestações, mantendo por consequência das alegadas omissões. P.R.I. - Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS e CARLOS ALBIRONE TOAZZA.

43. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1011/2004 - QUEST DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA x AVIZO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 1. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Embargante da decisão proferida à

fl. 188. - Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, MARCOS ANTONIO PIOLU, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.

44. ACAO ORDINARIA - 1073/2004 - CLAUDIO TREVISAN x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO - Observe-se a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, a qual reformou a decisão de fl. 470, para receber a apelação somente no efeito devolutivo. Certifique-se quanto a apreensão de contra razões. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.

45. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1328/2004 - BANCO FINASA S/A x MARCIA GAVRON - Prossiga-se na forma determinada às fls. 149. Despacho de fl. 149. Preliminarmente Intime-se a parte Requerente para que cumpra voluntariamente o julgado, restituindo o veículo objeto da presente à parte Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme pretendido no item 1 de fl. 148. Antecipar as custas para expedição de intimação. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, DENISE DA SILVA GUERRART e JOSE BASILIO GUERRART.

46. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1370/2004 - AYRTON JOAO CORNELSEN e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE - ...Comproven os requerentes as alegações constantes da petição de fls. 250/256, quanto a ocorrência da cobrança diferente do determinado, através de planilha, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Adv. HELOISA CAMARGO DE LACERDA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

47. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1433/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x RENATA WOELLNER - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Antecipar as custas para intimação. - Adv. JEFFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

48. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1461/2004 - LAURA CLEUZ DE OLIVEIRA CHIAPPIN x DALMA CHIAPPIN (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a devolução e juntada da carta AR., de fls. 155-156. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 158/2005 - BANCO BRADESCO S.A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 98. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 585/2005 - GEOVANI DE LIMA FONSECA e outro x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Suspendo o andamento dos presentes autos, até que seja decidido em relação a ação consignatória, que se encontra em fase de citação. Intimem-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS.

51. HABILITACAO DE CREDITO - 602/2005 - ALTAMIRO CANDIDO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 77 vº. - Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

52. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 651/2005 - GEOVANI DE LIMA FONSECA e outro x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Certifique a Escritúria quanto ao cumprimento integral da decisão de fls. 30, bem como quanto ao cumprimento da carta de citação após a certidão de fls. 35. Após voltem os autos. - Adv. MAURO CURY FILHO.

53. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 669/2005 - ANDREY MARLUS DE LUCA KUGLER x THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA e outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 343/352 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Intimem-se, inclusive da decisão de fls. 340. - Adv. MILTON DE LUCA, ANDERSON BORCATH BARBIERI, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL.

54. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 867/2005 - ILIANE BORCK MACHADO x BRASIL TELECOM S.A - Observe a Escritúria a designação do eminente Desembargador constante do item 2, das folhas 236 e 254. Diligências necessárias. - Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, MAURICIO HOLZKAMP, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e RODRIGO PARREIRA.

55. ARROLAMENTO SUMARIO - 895/2005 - EVANGELINA MOREIRA DA SILVA e outros x FLORIANO PACHECO DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R\$169,35 (cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos). - Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.

56. ACAO DE USUCAPIAO - 926/2005 - LAURA FRANZ

LIMA e outro x - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 208-217. - Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

57. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1158/2005 - NILDA GASPARIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Atenda o expediente retro. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SABRINA LUMENA CURY, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

58. ACAO MONITORIA - 18/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE SENHOR SENHOR BOM JESUS x FREDY YURK - Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$19,05 (dezenove reais e cinco centavos), conforme acordo. - Adv. FREDY YURK.

59. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 355/2006 - GASPAR RAFAEL KERN PEDREGAL x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Defiro o rol apresentado à fl. 167. Diligências necessárias. Retirar cartas de fls. 170-172. - Adv. MARCELO ARTHUR MENEZES FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.

60. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 401/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO KLAS x INACIO DOMINGOS MENDES LOUREIRO e outro - Retirar ofícios de fls. 164-165. - Adv. SANTINO SAGAIS.

61. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 486/2006 - IVONETE DO ROCIO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A - Considerando a concordância da parte Embargada (fl. 308), defiro o pedido de fl. 298, último parágrafo e determino a suspensão do curso do presente feito, até a decisão final dos autos n.º 1078/2001 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba, devendo ser noticiado nos autos, pelas partes, tão logo seja decidido. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JR.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 875/2006 - DELLA VIA PNEUS LTDA x ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA COM. DE PNEUS - Retirar ofício de fl. 102. - Adv. LINO RODRIGUES DE CARVALHO e ELIETE RITA PENNA.

63. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1015/2006 - PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A x DAGOBERTO WOELNER e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 363, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA E CORREA e GILSON GOULART JUNIOR.

64. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1177/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BELLATOR x FRANCESCA RAMOS CAMERGO e outro - Embargos de Declaração. ...7. Por todo o exposto, recebo os embargos opostos e os acolho parcialmente, declarando apenas omissão quanto ao índice de correção monetária a ser aplicado quando da cobrança do valor a que a ré foi condenada, com o que o Dispositivo da sentença, em seu item "1" deve passar a contar com o seguinte frase: "3. (...) A correção monetária deverá ser calculada com o INPC"; P.R.I. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

65. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1192/2006 - GALIANO ADM DE BENS x TATYANI PUCCI VENDRAME - A petição de fls. 113 está apócrifa. Intime-se o Requerente para que a regularize. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, JOSE CARLOS MULLER, FABIO NOIL KALINOSKI, JOHNNY HIGASHI, JOICE JUÇARA HEIDHORN e VANESSA GONÇALVES.

66. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1209/2006 - BANCO ITAU S/A x ANA MARIA GRATON - Primeiramente, junte a executada uma certidão explicativa da 2ª Vara Cível, quanto às partes de revisional relatada, o contrato que se pretende a revisão, o pedido e a causa de pedir da referida ação, da data de interposição da ação e do primeiro despacho positivo, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e GRAZIELA MASCARRELO.

67. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1259/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 60. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1331/2006 - FASTMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x MERCURIO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - Retirar ofício de fl. 60. - Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA.

69. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1397/2006 - MARCIA EMILIA QUINTINO CALVALHEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Retirar ofício de fl. 79. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, JOAO BOSCO LEE, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e REYMI SAVARIS JUNIOR.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1401/2006 - CONDOMINIO MORADIAS COTOLONGO I PORTAL DA CIDADE x JOSE PEDRO FERREIRA e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intimem-se. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e BARBARA CAROLINA FARINA.

71. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1483/2006 - FACCHINI S/A x ARMANDO EUGENIO DA SILVA - Retirar ofício de fl. 61. - Adv. MARCO ANTONIO CAIS,

BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

72. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1580/2006 - EDISON ASSUMPÇÃO TACAO x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A - Manifeste-se o Embargante sobre o contido na petição e documentos de fls. 11-42. Intime-se. - Adv. CURADOR e LUCIANA OLICSHEVITS.

73. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA - 180/2007 - GALIANO ADM DE BENS x TATIANY PUCCI VENDRAME - Defiro o pedido de fls. 85. Observe-se. Prossiga-se na forma determinada às fls. 84. Intime-se. Despacho de fl. 84. Intime-se o Requerente para que apresente proposta concreta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS, JOSE CARLOS MULLER, FABIO NOIL KALINOSKI, JOHNNY HIGASHI, JOICE JUÇARA HEIDHORN e VANESSA GONÇALVES.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 185/2007 - CARDIOMELLO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ROSIANE GASPARIN GONCALVES PEREIRA - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI.

75. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 234/2007 - ZENITA JOSE MARTINS x HSCB SEGUROS BRASIL S/A - 1. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Intimem-se. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, DANIELA LETICIA BROERING, JOAO BOSCO LEE e MARCELO RIBEIRO CÔCO.

76. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 235/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x MAURICIO GIESELER - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CESAR TORRES e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

77. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 311/2007 - BANCO ITAU S/A x ACTO EDICAO DE PUBLICACOES FISCAIS LTDA - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 49-52 a fim de que seja cumprido por hora certa, na forma pretendida à fl. 55. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

78. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 318/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x EDUARDO MAIA STIVAL - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 27, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 319/2007 - BRASIL TELECOM - FILIAL PARANA x RN BRASIL SERV DE PROVIDORES LTDA - EPP e outro - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 240, já que apenas a manifestação da parte exequente é que se poderá reverificar quanto ao julgamento imediato ou não da exceção, sendo que em caso de desnecessidade de outras provas não se justifica a alegada suspensão. Cumpra-se o despacho de fls. 240. Intimem-se. Após a manifestação voltem conclusos para análise. Despacho de fl. 240. ...Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 69-87), manifeste-se a parte Exequente, querendo, em dez (10) dias. Após, voltem-se. Intimem-se. - Adv. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, FERNANDA MARIANO DE SOUZA, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, TATIANA ALMEIDA BLITZKOW MARAN, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 325/2007 - BANCO ITAU S/A x JURACY DOCARMO CARVALHO - Ao preparo das custas de 01 (uma) carta, no valor de R\$23,00 (vinte e três reais). - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 474/2007 - ALEXSANDRO CABREIRA x FELIX SOBOTA e outro - Providenciar as cópias necessárias para citação. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

82. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 485/2007 - PJ ZONTA ADM DE BENS E P LTDA x ZEN COM DE MEDICAMENTOS LTDA e outro - Ante os termos contidos na petição de fl. 47, intime-se a Requerente para que requeira o que entende direito, em prosseguimento ao feito. Intime-se. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

83. ACAA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 582/2007 - BONALLI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x VENUS ORBIS COM DE MAT P CONSTRUCAO LTDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 589/2007 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x FIGUEIREDO E BARRIOS GOMES LTDA - Defiro o pedido de fls. 64/65. Desentranhe-se o mandado de fls. 53 para integral cumprimento, observando o novo endereço indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PATRICIA NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES.

85. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 611/2007 - MARIA SELIANE FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES e outro x BANESTADO S/A - 1. Considerando a Lei nº 5.741/71, em seu artigo 5º e parágrafo único, do Código de Processo Civil, que embasa os embargos de declaração, razão assiste ao embargante quanto a modificação da decisão de fls. 106, com o afastamento do recebimento dos embargos no efeito suspensivo, razão pela qual revogo a decisão de fls. 106, no que concerne ao efeito em que se recebe os presentes embargos. 2. Assim, recebo os embargos, mas sem a suspensão da execução hipotecária, considerando que os embargantes não depositaram os valores executados e nem resgataram a dívida, mantendo a decisão de fls. 106, quanto aos demais aspectos, que não o efeito dos embargos interpostos. 3. Sobre a impugnação e documentos de fls. 110/136, manifestem-se os embargantes, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

86. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 630/2007 - LILIA BERTI ZAGONEL x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 31-44. - Adv. LEANDRO SCHULZ, NELSON IMOTO e ANDRESSA TAURA IMOTO.

87. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 651/2007 - GERALDO DURIGAN x HSCB BANK BRASIL S/A - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. MARCELO LOPES SALOMAO e VANESSA FONSECA DURIGAN.

88. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 656/2007 - BANCO ITAU S/A x D K COMERCIO DE PNEUS LTDA - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida à fl. 27. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

89. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 766/2007 - NARCISO LUIZ RASTELLI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Antecipar as custas no valor de R\$29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). - Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO.

90. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 837/2007 - MOACIR LUIZ BERTRAO e outro x PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO e outro - Intimem-se os requeridos para que procedam a formalização do acordo com as suas respectivas assinaturas em Juízo ou com reconhecimento de firma por não terem procurador constituído nos autos e não terem sido citados, já que da assinatura de fls. 80 não se constata a quem se refere e o acordo deve ser celebrado por todas as partes, bem como para que procedam ao recolhimento das custas processuais, consoante a petição de fls. 94/95, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecado, para que proceda a intimação dos requeridos na forma da presente, reiterando os votos de consideração e estima. - Adv. LEONEL STEVAM FILHO e ANTONIO ARRUDA SALLES.

91. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 842/2007 - GASPAR MANIKA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$207,90 (duzentos e sete reais e noventa centavos), conforme acordo. - Adv. SILVANA SANTOS TURIN e GISELE AGOSTINI BUQUERA.

92. ACAA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 895/2007 - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - POSTO ESCOLA - Termo de Audiência. "Defiro o pedido de fls. 44/45. Redesigno como nova data para audiência de conciliação o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14h30min, devendo a parte autora prover os recursos necessários para a citação. Intime-se." Antecipar as custas para citação. Apresentar as cópias necessárias para citação. - Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

93. PROTESTO JUDICIAL - 908/2007 - IRACEMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES x KMK CONSTRUCAO CIVIL INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - Antecipar as custas para intimação. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 909/2007 - COPAVA VEICULOS LTDA x ODILON JORGE DE LIMA - Cite-se, com urgência, na forma pretendida à fl. 52. Antecipar as custas para citação. Providenciar as cópias para citação. - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

95. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1007/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALVACIR CARVALHO DA SILVA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de

Justiça). - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

96. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1008/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANE FLORY MOSCATELLI - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e MARINA BLASKOVSKI.

97. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1045/2007 - BANCO SAFRA S.A x FABIO MARTONI - 1. O Requerente não esgotou todos os meios para a tentativa de citação pessoal. 2. Intime-se-o para tomar tal providência. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

98. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1129/2007 - CLOTILDES ALVES DE SOUZA x MARITIMA SEGUROS S/A - Retirar carta de fl. 59. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI.

99. ALVARA JUDICIAL - 1199/2007 - ROSENDO ALBUQUERQUE DE FREITAS e outros x MARIA REGINA FREITAS (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a informação da Fazenda Pública Estadual do Paraná, de fls. 13-14. - Adv. WILLIAN MOREIRA CASTILHO e JOSE WALTER RODRIGUES.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1208/2007 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x EDILIA TEMPSKI WOLLMANN - Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do agravo de instrumento (nº 438.552-8) noticiado nos autos às fls. 48, comunicando que com a sentença fls. 45/46, a decisão agravada restou prejudicada. Com o ofício, remeta-se cópia da sentença de fls. 45/46. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. FUAD SIMON e PERCY ARAUJO.

101. ACAA ORDINARIA - 1433/2007 - IRIA BOLGENAHGEM DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILLO EMILIO BERNARTT, MARIA INES ROXADELLE PICCINI, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MARIO MARCONDES NASCIMENTO.

102. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1434/2007 - MARCIA DOS SANTOS SIQUEIRA x BANCO ITAU - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. CRISTIANE FERRER.

103. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1437/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RUTE MARIA SOLTOWSKY - Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos original do contrato ou fotocópia devidamente autenticada, bem como, comprove nos autos que a Requerida recebeu a notificação extrajudicial. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

104. ACAA MONITORIA - 1438/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x VIA SUL AUTOMOVEIS LTDA e outro - Antecipar as custas para citação. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e TATIANA GAERTNER.

105. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1453/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANCA x PAULO ROBERTO DE CASTRO e outro - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de

revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. Providenciar as cópias necessárias para citação. - Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.

106. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1456/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x ARNALDO GONCALVES - 1. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 193/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0081	000317/2007
	0095	001033/2007
ADELINO VENTURI JUNIOR	0023	001459/2001
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0022	001280/2001
ADRIANO MARRONI	0081	000317/2007
	0095	001033/2007
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0008	000752/1997
ALBERTO DENIS AOKI	0071	001230/2006
ALESSANDRO D. S. VALE	0075	001651/2006
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0011	000804/1998
ALEXANDRO NELSON FERRAZ	0097	001161/2007
ALMIR KUTNE	0090	000613/2007
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0080	000201/2007
ALVARO DIAS HENRIQUE	0046	001077/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0010	000504/1998
AMABILON DALCOMUNI	0024	001476/2001
AMADEU ALICE NETO	0097	001161/2007
ANA LUCIA CABEL LIMA	0037	000884/2003
ANA LUCIA FRANÇA	0013	001298/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	000754/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000754/2003
	0051	001382/2004
	0057	001264/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0028	000430/2002
ANDERSON LOVATO	0005	001342/1995
ANDERSON ROBERTO FLORENCI	0088	000467/2007
ANDREA CANISSO TREVISAN	0045	000606/2004
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0087	000454/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0044	000587/2004
	0050	001351/2004
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0088	000467/2007
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0027	000317/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	001029/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0013	001298/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0061	001473/2005
	0079	000171/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0105	001468/2007
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0030	001229/2002
ANTONIO SBANO	0061	001473/2005
APARECIDO FERREIRA COUTO	0098	001198/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0032	000329/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0029	000688/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0023	001459/2001
BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKE	0022	001280/2001
CAIO MARCIO EBERHART	0062	001491/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0036	000754/2003
	0057	001264/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0077	000014/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	000752/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0027	000317/2002
CARLOS ROBERTO KIRCHHOF	0071	001230/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0019	001095/2000
CASSIA BERNARDELLI	0081	000317/2007
	0095	001033/2007
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0076	001652/2006
CELSON DAVID ANTUNES	0082	000378/2007
CELSON SOUZA	0008	000752/1997
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0059	001375/2005
CESAR TADRA	0006	000316/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL	0017	000559/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0002	000467/1995
CLAIRE LOTTICI	0011	000804/1998
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0024	001476/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0082	000378/2007
CLAUDINEI FREDERICH MARK	0036	000754/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0077	000014/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	001298/1999
CLEBER MARCONDES	0013	001298/1999
CLEDERBAL FREDERICH MARK	0036	000754/2003
CRISTIANE BUDEL	0022	001280/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0021	000619/2001
DANIEL HACHEM	0003	000877/1995
	0027	000317/2002
	0039	001029/2003
	0043	000579/2004
	0096	001094/2007
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0013	001298/1999
DANIELA LETICIA BROERING	0064	000383/2006
DELIRES MARIA ACCADROLI	0021	000619/2001

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0027	000317/2002	LUIZ LOSSO	0002	000467/1995	TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0061	001473/2005	KRONE DO BRASIL-IND.E COM.DE VEIC. IND.E M e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Parte dispositiva da r. sentença de fls.216/223...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, somente para o fim de excluir da execução e determinar a restituição/compensação dos valores indicados no item 07 desta sentença. Como houve sucumbência mínima, os embargantes arcarão com o pagamento integral das custas judiciais e honorários que arbitro em 15% sobre o saldo devedor, quantia que remunerará o labor prestado nos embargos e no processo executivo, de tal forma que revogo o despacho liminar de arbitramento de honorários de fls. 24 dos autos de execução. P.R.I. Advs. CLEBER MARCONDES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ANA LUCIA FRANÇA.
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0026	000295/2002	LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK	0057	001264/2005	TELMO DORNELLES	0023	001459/2001	14. INDENIZACAO ORD. - 1485/1999 - SILVANIA TERRY DA SILVA JOSE LOURENÇO x CLINICA SANTA BRIGIDA e outro - Desp. de fls. 395...Considerando o contido no artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido para que seja feita a solicitação de bloqueio de valores depositados em contas e aplicações de titularidade do executado SILVANIA TERRY DA SILVA JOSÉ LOURENÇO, inscrito sob CPF-CNPJ/MF sob nº 727.548.939-20, pelo sistema Bacenjud. Determine ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetive solicitação de bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, até o limite da execução, certificando-se. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de bloqueio de valores protocolada sob o nº 20070001350808. Advs. LEUCIMAR GANDIN e LUCIANO MAIA BASTOS.
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	001095/2000	LUIZ VARDANEGA VIDAL PINT	0055	001121/2005	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0059	001375/2005	15. EXECUCAO DE TITULO - 322/2000 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x DANESA COMERCIAL E IMP. DE PROD. MENUF. E EQUIP. L e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 174 (... decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 173). Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e PAULO CEZAR GRUBER.
DINO ZAMBENEDETTI	0050	001351/2004	MACAZUMI FURTADO NIWA	0025	000169/2002	UMBERTO GIOTTO NETO	0042	000078/2004	16. EXECUCAO DE TITULO - 428/2000 - ANTONIO ZATTAR SOBRINHO x DELAMAR RODRIGUES FRIAS - Sentença de fls.148...Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, em que é exequente Antonio Zattar Sobrinho e executado Delamar Rodrigues Frias. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme as condições constantes às fls. 144/146. Pelo exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 130. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IZAQUE GOES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.
EDILMAR TEREZINHA PEREIR	0051	001382/2004	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0047	001149/2004	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0022	001280/2001	17. RESCISAO CONTRATUAL - 559/2000 - ANTONINA SOARES DA SILVA x CINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls. 605, no prazo de 05 dias. Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0082	000378/2007	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0008	000752/1997	VALERIA OLSZEWSKI	0079	000171/2007	18. INVENTARIO - 673/2000 - NEUZA JARDIM DE SOUZA e outro x ESP. ERICO LUIZ MISSIO - Desp. de fls.135... Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que informe o saldo atual existente na conta nº 0002613-7, de titularidade do Espólio, cujo ofício deve ser entregue a inventariante para a devida diligência. Obtida a resposta, intime-se a inventariante e demais herdeiros, hoje todos maiores e capazes, para que se manifestem quanto à conversão do rito do feito para Arrolamento. Se concordar, apresentem o instrumento de partilha. Juntem-se as certidões do fisco Estadual e da Receita Federal em nome do autor da herança. Cumprido os itens II e III, à conta e preparo das custas processuais. Int. à parte autora para retirar o ofício de fls. 137. Adv. IVONE STRUCK.
EDULA WILLE POSNIAK	0085	000426/2007	MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0063	000156/2006	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0070	000968/2006	19. REINTEGRACAO DE POSSE - 1095/2000 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ELIAS GALINDO - Desp. de fls.360/361: Interlocutoria 203/setembro de 2007. 01. Nos autos de reintegração de posse de um veículo Uno Mille 1.0 fundamentada em contrato de arrendamento mercantil, proferida sentença julgando extinto o processo, determinando-se que a autora "devolva o bem ao Reu, após o transitio em julgado" (fls.67), decisão esta mantida pelo extinto TAPR. Quer dizer, deveria, então, a autora restituir o veículo em questão, apenando quando concedida a liminar de reintegração de posse (auto de reintegração de fls.33). O autor requereu a execução do julgado a fim de que a re lhe entregasse o veículo e pagasse os encargos advindos da sucumbência (fls.217/219). A devedora depositou o valor dos honorários no dia 04 de maio de 2005 (fls.255). Como não constituído o veículo o autor requereu (fls.266) remessa dos autos ao contador para que realizasse "os calculos e atualizações, com juros de 2% (dois por cento) ao mês e correções, das Contraprestações e Valor Residual Antecipado pagos pelo Requerido, Marcos Elias Galindo, contados das datas dos pagamentos, ou seja, 10 (dez) contraprestações iniciadas em 15/08/1999 (fls.03 dos autos) e o VRG antecipado no valor de R\$1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) pago em 15/07/1999 (fls.09 dos autos)". Depois (fls.284/286) ainda requereu "ação de depósito" para que lhe fosse pago o valor do veículo que corresponderia a R\$6.381,00 (seis mil trezentos e oitenta e um reais), conforme cotação do mercado. Conhecido o pedido como execução (fls.294), citando-se a re para pagamento. Como não efetuado o pagamento, acrescida multa de 10% nos termos do art.475-J, "caput", do CPC. Apresentou o credor novo demonstrativo de fls.329, ja com inclusão da multa, correspondendo a R\$10.048,38. A devedora então depositou a quantia de R\$10.128,38 (fls.336). Apresentou então a devedora "Embargos a Execução", recebida pelo MM. Juiz que me antecedeu
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0006	000316/1997	MARCELO ESTEVAM DE CAMARGO	0063	000156/2006	VANELIS MARCELE MUCELIN	0023	001459/2001	
ELIANE DE LIMA	0017	000559/2000	MANUELA DE CARVALHO SANCH	0055	001121/2005	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0019	001095/2000	
ELIANE LOBO DA COSTA	0029	000688/2002	MARCELA VILLATORE DA SILV	0043	000579/2004	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0012	000863/1998	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0077	000014/2007	MARCELO PACHECO PIROLO	0009	001205/1997	VINICIUS GONÇALVES	0050	001351/2004	
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0046	001077/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000804/1998	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0015	000322/2000	
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0081	000317/2007	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0047	001149/2004	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0074	001635/2006	
	0095	001033/2007	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0036	000754/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0062	001491/2005	
	0102	001428/2007	MARCIA S. BADARO	0059	001375/2005	ZALNIR CAETANO JUNIOR	0053	000511/2005	
EVALDO LUIS MORENO SILVA	0102	001428/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0044	000587/2004	ZENAIDE CARPANEZ	0026	000295/2002	
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0038	000950/2003		0050	001351/2004				
	0103	001429/2007	MARCO ANTONIO LANGER	0049	001278/2004				
	0023	001459/2001		0066	000458/2006				
EVARISTO DIAS MENDES	0042	000078/2004	MARCOS BUENO GOMES	0093	000945/2007				
FABIANO NEVES	0069	000795/2006	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0017	000559/2000				
FABIANO RECHE DOS REIS	0072	001511/2006	MARCOS RENAN SALVATI	0040	001479/2003				
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0072	001511/2006	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0031	001434/2002				
FABIO RODRIGUES VEIGA	0090	000613/2007	MARIANA DAMES DE VIVEIROS	0054	000887/2005				
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0067	000689/2006	MARILZA MATIOSKI	0048	001182/2004				
FERNANDA ULHOA CINTA OLIV	0033	000431/2003		0094	000977/2007				
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0068	000714/2006	MARISSOL FILLA	0025	000169/2002				
FLAVIA PEREIRA DE ALMEIDA	0098	001198/2007		0033	000431/2003				
FRANCISCO DUARTE	0026	000295/2002	MARISTELA SILVA FAGUNDES	0028	000430/2002				
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0061	001473/2005	MARLO FROLICH FRIEDRICH	0007	000625/1997				
	0079	000171/2007	MAURICIO BORBA	0086	000431/2007				
	0021	000619/2001	MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0034	000619/2003				
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0023	001459/2001	MAURICIO DALBARAN C. RIBA	0020	001192/2000				
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0072	001511/2006	MAURICIO GALEB	0026	000295/2002				
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0073	001572/2006	MAURICIO MUSSI CORREA	0065	000396/2006				
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0034	000619/2003	MAURICIO VIEIRA	0005	001342/1995				
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0055	001121/2005	MAURICIO VITOR LEONE DE S	0035	000744/2003				
GEVERSON ANSELMO PILATI	0037	000884/2003	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0026	000295/2002				
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0044	000587/2004	MAYLIN MAFFINI	0050	001351/2004				
GILMAR WILSON FERNANDES	0026	000295/2002	MELISSA CRISTINA REIS	0071	001230/2006				
GILSON EDUARDO COSTIN	0080	000201/2007	MELISSA OLIVAS	0009	001205/1997				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0064	000383/2006	MICHELE SUCKOW	0040	001479/2003				
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0041	001496/2003	MILTON GUILHERME SCLAUSER	0056	001134/2005				
GUILHERME QUEIROZ	0024	001476/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000430/2002				
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0051	001382/2004	MILTON RICARDO E SILVA	0073	001572/2006				
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0026	000295/2002	MONICA DALMOLIN	0068	000714/2006				
IERI DO AMARAL S. PORTELA	0026	000295/2002	MUNIR ABAGGE	0024	001476/2001				
IGUACIMIR G. FRANCO	0063	000156/2006	MURILO CELSO FERRI	0039	001029/2003				
IRECE NASCIMENTO TREIN	0029	000688/2002		0077	000014/2007				
ISABEL CRISTINA POSSATO	0083	000399/2007	NADIA JEZZINI	0085	000426/2007				
	0084	000401/2007	NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0023	001459/2001				
	0046	001077/2004	NELSON JOÃO KLAS	0047	001149/2004				
ISABELLA MANSUR SPERANDIO	0077	000014/2007	NELSON OLIVAS	0009	001205/1997				
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0001	000801/1991	NESTOR TEODORO DA SILVA	0008	000752/1997				
ITALO TANAKA JUNIOR	0023	001459/2001	NEY PINTO VARELLA NETO	0071	001230/2006				
IVAN BERNARDINO CARDOSO	0075	001651/2006	NILSON ROBERTO MARTINES G	0041	001496/2003				
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0023	001459/2001		0058	001300/2005				
IVO BERNARDINO CARDOSO	0018	000673/2000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0003	000877/1995				
IVONE STRUCK	0016	000428/2000	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0017	000559/2000				
IZAQUE GOES	0016	000428/2000	PATRICIA BORGES GUERIOS	0023	001459/2001				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0055	001121/2005	PATRICIA PIEKARCZYK	0053	000511/2005				
JERALD A. B. DE CARVALHO	0024	001476/2001		0092	000859/2007				
JOAO CARLOS MARTINS	0033	000431/2003	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0057	001264/2005				
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0023	001459/2001	PAULA ROBERTA PIRES	0073	001572/2006				
JOAO HORTMANN	0008	000752/1997	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0074	001635/2006				
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0104	001466/2007	PAULO CESAR KEINERT CASTO	0004	001333/1995				
JOHN PETER BERGLUND	0008	000752/1997	PAULO CESAR TORRES	0060	001427/2005				
JONAS BORGES	0091	000754/2007	PAULO CESAR TORRES	0099	001311/2007				
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0005	001342/1995	PAULO CEZAR GRUBER	0015	000322/2000				
JORGE CLARO BADARO	0059	001375/2005	PAULO DE TARSO IWANKIW	0008	000752/1997				
JORGE KIYOTAKA SHIMADA	0011	000804/1998	PAULO SERGIO PIASECKI	0008	000752/1997				
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0008	000752/1997	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0041	001496/2003				
JOSE ANTONIO VALE	0075	001651/2006	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0042	000078/2004				
JOSE CARLOS BUSATTO	0021	000619/2001	RAUL DE CASSIUS M. B. RAN	0088	000467/2007				
JOSE CORREA FERREIRA	0103	001429/2007	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0043	000579/2004				
JOSE DO CARMO BADARO	0059	001375/2005	REINALDO JOSE ANDREATTA	0026	000295/2002				
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0013	001298/1999	RENATA REBELO LIMA	0037	000884/2003				
JOSE JOEL BECKER	0005	001342/1995	RENATO GALVAO CARRILLO	0037	000884/2003				
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0042	000078/2004		0100	001409/2007				
	0046	001077/2004	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0007	000625/1997				
	0026	000295/2002		0111	000804/1998				
JOSUE DYONISIO HECKE	0078	000087/2007	RICARDO KIYOSHI T. NAKAMU	0020	001192/2000				
JULIANO REBONATO BONA	0070	000968/2006	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0056	001134/2005				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0070	000968/2006	ROBERTA CASTRO NAUFEL	0019	001095/2000				
JULIO CESAR DALMOLIM	0068	000714/2006	ROBERTO SHINGUEO TAKI	0008	000752/1997				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	001095/2000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0062	001491/2005				
KATIA REGINA LEITE	0035	000744/2003		0076	001652/2006				
KIYOSHI ISHITANI	0086	000431/2007	ROBSON OCHIAI PADILHA	0078	000087/2007				
KLASUS SCHNITZLER	0062	001491/2005	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0027	000317/2002				
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0013	001298/1999	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0026	000295/2002				
LEONINDA ALICE MION PILAT	0037	000884/2003	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0065	000396/2006				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0100	001409/2007	ROGERIO IURK RIBEIRO						

como "imougnação a sentença". Alegou a embargante, em síntese: (i) que é inquestionável que o reu, ora credor, deve-lhe a importância equivalente a R\$42.708,53, conforme planilha em anexo; (ii) se esta em mora não pode requerer a execução. Em resposta assim manifestou-se o credor: (i) a impugnação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art.475-L do CPC; (ii) reputa-se a devedora litigante de má-fé. 02.Passo a decidir. Simplesmente quer a devedora alterar o que consta no título judicial, o que evidentemente não é possível, deve se cumprir a sentença tal como determinado, a entrega do veículo. Como a ré não mais possui o veículo para restituí-lo deve indenizar o autor pelo seu valor, conforme valor por ele indicado, não impugnado pela devedora. Não há, assim, sentido na alegação de que não poderia exigir o autor o cumprimento da sentença porque esta em mora para com a arrendadora. Esta já deveria há muito tempo ter restituído o veículo para o arrendatário e logo depois requerer nova reintegração de posse, o que fizeram muitas arrendadoras diante da revogação da sumula 293 do STJ, que revogou a de nº263. Como não o fez, agora deve cumprir o julgado. A única opção que tem e ajuizar rescisória da sentença ou outra demanda para cobrar o que o reu lhe deve. Diante do contido na Sumula 293 do STJ não se pode aceitar a alegada má-fé da devedora. 03.Apos o transitio em julgado da presente decisão, expeça-se alvará para que saque da importância depositada a fls.336 para fins de extinção do processo. Int.- Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL.

20. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1192/2000 - ODETE BERNARDES DE OLIVEIRA x ANDERSON ALVES DE LANA - Desp. de fls. 102...Não tendo sido possível ao credor encontrar bens de titularidade do executado passíveis de constrição, defiro o pedido retro para que sejam solicitadas informações através do Banco Central do Brasil. Determino que o Escrevente Juramentado devidamente autorizado efetue solicitação pelo sistema BACENJUD, a fim de que este Juízo seja informado acerca da existência de contas e aplicações de titularidade do executado, certificando-se. Após, intime-se o exequente para que se manifeste. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de informações protocolada sob nº 2007058031. Advs. MAURICIO DALBARAN C. RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, TALITA MAIA DAL LAGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

21. INDENIZACAO ORD. - 619/2001 - UMUGAS-COMERCIO DE GAS LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - À parte autora para pagamento das custas para posterior expedição de carta precatória no valor de R\$31,75 no prazo de 05 dias bem como ciência ante a certidão de bloqueio de fls.420. Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

22. INDENIZACAO ORD. - 1280/2001 - ALUANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRILHAS LTDA x TARABAY ALUMINIO LTDA - Desp. de fls. 248...Considerando o contido no artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido para que seja feita a solicitação de bloqueio de valores depositados em contas e aplicações de titularidade dos executados TARABAY ALUMÍNIO LTDA, inscrito sob CPF-CNPJ/MF sob nº 57.613.051/0001-06, pelo sistema Bacenjud. Determino ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetue solicitação de bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, até o limite da execução, certificando-se. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de bloqueio de valores protocolada sob o nº 20070001350805. Advs. SERGIO ARAGON FERREIRA, BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKER, CRISTIANE BUDEL, SERGIO FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

23. EXECUCAO DE TITULO - 1459/2001 - BALBINO PASSOS DUARTE x MACKENZIE MONTAGEN E MANUTENCAO INDUSTRIAL - Desp. de fls. 107...Não tendo sido possível ao credor encontrar bens de titularidade do executado passíveis de constrição, defiro o pedido retro para que sejam solicitadas informações através do Banco Central do Brasil. Determino que o Escrevente Juramentado devidamente autorizado efetue solicitação pelo sistema BACENJUD, a fim de que este Juízo seja informado acerca da existência de contas e aplicações de titularidade do executado, certificando-se. Após, intime-se o exequente para que se manifeste. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de informações protocolada sob nº 2007058030. Advs. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, IVO BERNARDINO CARDOSO, TELMO DORNELLES, PATRICIA BORGES GUERIOS, ADELINO VENTURI JUNIOR, IVAN BERNARDINO CARDOSO, VANELIS MARCELE MUCELIN, EVARISTO DIAS MENDES e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

24. SUMARIA DE COBRANÇA - 1476/2001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARAO DO CERRO AZUL x JORGE CONRADO HILGEMBERG - Desp. de fls.205...Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 195/202, bem como as custas do cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Int. Advs. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, JERDAL A. B. DE CARVALHO, MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ.

25. EXECUCAO DE TITULO - 169/2002 - HOSPITAL NOSTRA SENHORA DAS GRACAS x LUIZ MANOEL LEMOS e outros - Desp. de fls.108... Sobre a petição de fls. 104/105, manifeste-se o exequente. Int. Advs. MACAZUMI FURTADO

NIWA e MARISSOL FILLA.

26. EMBARGOS DE TERCEIROS - 295/2002 - MIGUEL SHIROSHI EKUNI e outro x BANCO DO PROGRESSO S/A - Desp. de fls.143... Tendo em vista a juntada da matrícula à fls. 141, cumpra-se o despacho de fls. 137 (...Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis para o cancelamento da hipoteca e levantamento da penhora). Int. À parte interessa para retirar o ofício de fls. 145. Advs. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FRANCISCO DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ZENAIDE CARPANEZ, MAURICIO GALEB, IERI DO AMARAL S. PORTELA, REINALDO JOSE ANDREATTA e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR.

27. ORDINARIA - 317/2002 - PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.520... Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fl. 512, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de reputar-se verdadeiros os questionamentos feitos pelo Sr. Perito. Int. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIV, DANIEL HACHEM, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

28. COBRANÇA - 430/2002 - MARCOS FAGUNDES RIBAS ME x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Sentença de fls.347...Vistos e examinados estes de Ação de Cobrança, em fase de execução de execução, em que é exequente Marcos Fagundes Ribas ME e executado Sul América Cia. Nacional de Seguros. Considerando o contido na petição de fls. 346, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo pelo pagamento. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls.344, ressalvada as custas do Cartório. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 349...Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal de fls. 348. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 347. Int. Ciência acerca da certidão de fls. 349 ('o Ofício de Levantamento expedido sob nº 380/2007 foi entregue ao Funcionário Autorizado do Banco do Brasil S/A na data de hoje'). Advs. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA.

29. BUSCA E APREENSAO - 688/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x MARIA HELENA ESPER - Desp. de fl.347: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 335/346, bem como as custas do cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao devedor para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 189,00. Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, IRECE NASCIMENTO TREIN e ELIANE LOBO DA COSTA.

30. BUSCA E APREENSAO - 1229/2002 - MOSCATTO INDE COMERCIO DE MADEIRAS IM.E EXPOR. x AMAURI OSCAR HECKLER - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 76 (... decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 75). Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

31. DESPEJO - 1434/2002 - MARIA MARLI HELLER MARBA x MARCUS TURRA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 114 (... decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 113). Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 329/2003 - LUIZ GROFF x COND.EDIF.MIKARE THA - Desp. de fls.357: Anote-se como requer às fls. 355/356. Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Insância e para que requeriram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do CPC, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e APARECIDO SOARES ANDRADE.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 431/2003 - LUIZ MANOEL LEMOS e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Desp. de fls.277... Despachei nos autos de execução em apenso. Int. Advs. MARISSOL FILLA, FERNANDA ULHOA CINTA OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.

34. INDENIZACAO SUM. - 619/2003 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x VALDIR DE ALMEIDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 106 (... decorreu o prazo de suspensão deferido às fls. 105). Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

35. ORDINARIA - 744/2003 - RICARDO BALIEIRO FISCHER e outro x ALESSANDRA MILANI ESTAFILITE - Desp. de fls.1231... Uma vez que o Sr. Perito já prestou suficientemente os esclarecimentos solicitados, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/12/2007, às 8h30min. Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo do artigo 407 do CPC e, caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar na aplicação da pena de confissão ficta. Int. e dil. necessárias. Advs. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, KATIA REGINA LEITE e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.

36. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 754/2003 - MAR-

COS ANDRADE FRAGA x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls.262: 01.Faulto as partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 02.Apos, a conta e preparo. 03.Int. Advs. CLEDERBAL FREDERICH MARK, CLAUDINEI FREDERICH MARK, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

37. COBRANÇA - 884/2003 - BANCO DO BRASIL S.A x ANGELA CHRISTIANE LUNEDO DE MENDONCA - Desp. de fls.234... Rejeito os embargos de declaração já que fixados corretamente os encargos de sucumbência, fixando-se conforme o que sucumbiu a embargante. Int. Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIANA ALICE MION PILATI, RENATO GALVAO CARRILLO, RENATA REBELO LIMA e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

38. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 950/2003 - BANCO ITAU S/A x JORGE CALCHI - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 66. Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 1029/2003 - ANTONIO LOPES x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.300: 1.Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, conforme já decidido em sentença. 2.Defiro a expedição de alvará em nome da procuradora Andreza Beltoni, para levantamento do valor depositado a fl.295. 3.Pagas as custas, conforme primeiro item, arquivem-se com baixa na distribuição. 4.Int.-Retirar Ofício de Levantamento. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MURILO CELSO FERRI e DANIEL HACHEM.

40. DECLARATORIA - 1479/2003 - NAUDIR RODE x TAPETAO COMERCIO DE CARPETES LTDA - Desp. de fls. 195...Não tendo sido possível ao credor encontrar bens de titularidade do executado passíveis de constrição, defiro o pedido retro para que sejam solicitadas informações através do Banco Central do Brasil. Determino que o Escrevente Juramentado devidamente autorizado efetue solicitação pelo sistema BACENJUD, a fim de que este Juízo seja informado acerca da existência de contas e aplicações de titularidade do executado, certificando-se. Após, intime-se o exequente para que se manifeste. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de informações protocolada sob nº 2007057831. Advs. MARCOS RENAN SALVATI, MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI.

41. DECLARATORIA - 1496/2003 - BRASFAC LTDA x ZAMPIERE QUADROS & CIA. LTDA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.157-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GISLAINE DO ROCIO ROCHA e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

42. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 78/2004 - INS-TITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI x TEXAS AUDIO VISUAL LTDA - Desp. de fls.139... Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos, conforme item "3" do acordo de fls. 118/119. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 141. Advs. FABIANO NEVES, JOSE ROBERTO SPERANDIO, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 579/2004 - SIRLEI APARECIDA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls.105: 1.A conta e preparo. 2.Apos, voltem conclusos para homologação do acordo. 3.Int.-Sentença de fls.107: Vistos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.102/104), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. - Ao requerido para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$247,14 no prazo de 05 dias. Advs. MARCELA VILLATORE DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 587/2004 - VALMIR PIOLA x BANCO BMC S.A - Desp. de fls.221... Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a petição de fls. 215/220. Int. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

45. EXECUCAO DE TITULO - 606/2004 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA DO MAR LTDA x ROGER E CIA LTDA - Desp. de fls. 199...Considerando o contido no artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido para que seja feita a solicitação de bloqueio de valores depositados em contas e aplicações de titularidade do executado ROGER E CIA LTDA, inscrito sob CPF-CNPJ/MF sob nº 95.381.000/0001-95, pelo sistema Bacenjud. Determino ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetue solicitação de bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, até o limite da execução, certificando-se. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de bloqueio de valores protocolada sob o nº 20070001350888. Adv. ANDREA CANISSO TREVISAN.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 1077/2004 - CAMILA DIAS DOS REIS x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA e outro - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificando as fls. 109-verso, no prazo de 05 dias. Advs. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, ALVARO DIAS HENRIQUE, ISABELA MANSUR SPERANDIO e JOSE ROBERTO SPERANDIO.

47. PRESTACAO DE CONTAS - 1149/2004 - MAFUZ AN-

TONIO ABRAO x ADM. E INCORPORADORA DE IMOVEIS LETNAR LTDA - Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.367/413. Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NELSON JOÃO KLAS.

48. SUMARIA DE COBRANÇA - 1182/2004 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ALMIR R. NOGUEIRA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.74-verso Adv. MARILZA MATIOSKI.

49. SUMARIA DE COBRANÇA - 1278/2004 - COND. ED. ECOBUSINESS CENTER x LUIZ CARLOS DOS REIS e outro - Desp. de fls. Considerando o contido no artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido para que seja feita a solicitação de bloqueio de valores depositados em contas e aplicações de titularidade dos executados LUIZ CARLOS DOS REIS, inscrito sob CPF-CNPJ/MF sob nº 405.270.269-72, MARCIA DENISE PEDRI, inscrito no CPF-CNPJ/MF sob nº 658.876.709-91, pelo sistema Bacenjud. Determino ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetue solicitação de bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, até o limite da execução, certificando-se. O pedido de penhora do imóvel de titularidade da executada será apreciado após a resposta à solicitação de bloqueio, devendo o credor trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de bloqueio de valores protocolada sob o nº 20070001350809. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

50. REVISIONAL DE CONTRATO - 1351/2004 - ROGERIO FELICIO x BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A - Desp. de fls. 200: Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeriram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI, DINO ZAMBENEDETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 1382/2004 - ADECI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.137... Rejeito os embargos de declaração já que fixados corretamente os encargos de sucumbência, fixando-se conforme o que sucumbiu a embargante. Int. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

52. USUCAPIAO - 483/2005 - SERGIO KUCHNIR e outro x MANOEL GUSTAVO SCHIER - Desp. de fls.177...Cite-se a herdeira Nilsa Schier Dória, inventariante do espólio dos proprietários registados do terreno usucapiendo, nos termos do despacho de fls. 47/48. Int. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA.

53. SUMARIA DE COBRANÇA - 511/2005 - CONDOMÍNIO MORADIAS ITATIAIA V x LUIZ CARLOS AGENOR - Desp. de fls.118... Cumpra-se o despacho de fls. 107(...defiro a citação por hora certa, conforme requerido às fls. 106, nos termos do artigo 228 do CPC). Int. À parte autora para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e ZALNIR CAETANO JUNIOR.

54. INVENTARIO - 887/2005 - YOLANDA MONTEIRO DE BARROS FORMIGA x ESP. PAULO CANTANHEDA FORMIGA - Sentença de fls. 261...Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo do imposto "causa mortis" no valor de R\$ 5.594,32 elaborado a fl. 255 nos presentes autos de Inventário nº887/2005 dos bens do Espólio de Paulo Castanheda Formiga. Decorrido o prazo legal, recorra-se o imposto devido, ouvindo-se em seguida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC. P.R.I. Adv. MARIANA DAMES DE VIVEIROS.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 1121/2005 - PATRICIA MARIA DE LINHARES SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - Desp. de fls.525: 1.Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a autora efetuar o depósito dos honorários periciais. 2.Apos, decorrido o prazo, intime-se a requerente. 3.Int. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, LUIZ VARDANEGA VIDAL PINTO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

56. BUSCA E APREENSAO - 1134/2005 - BANCO FINASA S.A x VICENTE MOREIRA BRAGA - Ao autor, para retirar o ofício de fls. 30. Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e RICARDO KIYOSHI T. NAKAMURA.

57. DECLARATORIA - 1264/2005 - MARIA NOVAES KRONBERGER x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.130... Designo o dia 27/11/2007, às 8h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se por mandado as testemunhas no endereço indicado às fls. 125. Às partes para que procedam ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente para intimação das testemunhas arroladas. Int. e dil. necessárias. Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.

58. ARROLAMENTO DE BENS - 1300/2005 - OLIVIA FIORENTINO e outro x ESP. ANTONIO FIORENTINO - Sentença de fls. 59...Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 1300/2005 dos bens do Espólio de ANTONIO FIORENTINO, em que é inventariante Olívia Fiorentino, e homologo o auto de adjudicação lançado às fls. 57 para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, §2º do CPC, expeça-se a Carta de Adjudicação. Custas pagas. P.R.I.

Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1375/2005 - AGUIARA NEVES AGUIAR e outro x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA (APOLAR - Desp. de fls.213: Cumpra-se o que determinado nos autos em apenso (reu reconvincente a impugnar a contestação). Int. Advs. CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO.

60. BUSCA E APREENSAO - 1427/2005 - OMNI S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SALIM CHUEIRE FELISBINO - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

61. NOTIFICACAO - 1473/2005 - BANCO ITAU S.A x ANTONIO SILVA DE CAUDAS - Desp. de fls.56... Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 47, entregando os autos ao requerente. Int. Advs. ANTONIO SBANO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

62. ORDINARIA DE COBRANCA - 1491/2005 - ANA CRISTINA MARQUES x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A - Desp. de fls.304... O embargante propôs embargos de declaração da decisão de fl. 295 ao argumento de que houve o pagamento integral dos honorários periciais, conforme determinado em despacho de fl. 288. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos de declaração e no mérito acolho-os. Assiste razão ao embargante, visto que efetuou 50% dos honorários à fl. 287 e o restante à fl. 293, verificando-se o equívoco desse Juízo bem como desta serventia (certidão fl. 294) em não observar os respectivos comprovantes. Assim, intime-se o Sr. Perito para o levantamento de 50% dos honorários depositados. Ciências às partes ante a data da perícia designada à fl. 303 pelo Sr. Perito (23/10/2007, a partir das 9horas na Rua Lymaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro). Int. Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

63. EMBARGOS DE TERCEIROS - 156/2006 - MOVEIS VIP LTDA x BANCO RURAL S.A e outro - Desp. de fls.372... Intime-se a embargante para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 303 e 369/370. Advs. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO, IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA.

64. COBRANCA - 383/2006 - MARIA HELENA BERESTI-ANSKI GARCIA x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. de fls.101... Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 98. Int. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELLA LETICIA BROERING.

65. EXECUCAO DE TITULO - 396/2006 - DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x R.ROCHA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA e outro - Desp. de fls.60... Desentranhe-se o mandado para verificação, como solicitado às fls. 59. Int. Ao autor para pagamento das custas do Sr. Oficial relativas às diligências no valor de R\$ 40,00. Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

66. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 458/2006 - MADALINA KIMIYO SEKIKAWA TOKUNAGA x ANDRE STIVANIN e outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls.48/51...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato por quebra de obrigação contratual e condenar os requeridos ao pagamento das parcelas referentes a janeiro a março de 2006, bem como as demais que venceram durante o curso do processo até o dia da efetiva desocupação do imóvel, acrescidas de correção monetária segundo o índice INPC/IGP-DI desde a data de vencimento das prestações, juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e multa no valor de 2%. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

67. ALVARA JUDICIAL - 689/2006 - LORITA THEREZINHA DE LARA x - Desp. de fls.26... Assiste razão ao Sr. Escrivão uma vez que beneficiados com outro alvará que lhes possibilita o pagamento das custas e FUNREJUS. Da mesma forma devem ser intimados naqueles autos para prestação de contas, o que até agora não ocorreu. Int. Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 714/2006 - FREDERICO NELSON GERLINGER x BANCO DO BRASIL S.A. - Parte dispositiva da r. sentença de fls. 267/273...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido na forma solicitada na inicial para condenar o réu a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em oitocentos reais, haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância esta que será corrigida monetariamente pela média aritmética do INPC/IGP-DI da presente data até o efetivo dia do pagamento. P.R.I. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

69. RENOVATORIA - 795/2006 - MARCIA JOANA GOXKO ANTONIAZZI x CLEON DO ROSARIO BEVILAQUA - Desp. de fls.127... A petição de fls. 124/126 foi juntada equivocadamente nestes autos. Assim, desentranhe-se a mesma, devendo ser juntada nos autos 1079/05 em apenso. Int. Advs. FABIANO RECHE DOS REIS, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR A. TALAMINI.

70. EXECUCAO DE TITULO - 968/2006 - BANCO MER-

CANTIL DO BRASIL S.A x SERVETENCO S.C LTDA e outro - Desp. de fls. 55...Considerando o contido no artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei 11.382/2006, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido para que seja feita a solicitação de bloqueio de valores depositados em contas e aplicações de titularidade dos executados SERVETENCO S/C LTDA, inscrito sob CPF-CNPJ/MF sob nº 76.622.448/0001-09, SALETE VOLPATO SOARES, inscrito no CPF-CNPJ/MF sob nº 316.539.449-00, EVANIR HOCH, inscrito no CPF-CNPJ/MF sob nº 033.172.349-20, pelo sistema Bacenjud. Determino ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetive solicitação de bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, até o limite da execução, certificando-se. Int. Ciência à parte acerca da solicitação de bloqueio de valores protocolada sob o nº 20070001350820. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROLF CRISTHIAN ZORNIG.

71. MONITORIA - 1230/2006 - PUBLICAR DO BRASIL IS-TAS TELEFONICAS LTDA x PORTIERE ARMARIOS E CLOSETS LTDA - Desp. de fls.163...A petição retro corresponde ao original do fax de fls. 145, sendo assim, cumpra-se o item 1.7.5 do CNGCJ-PR, procedendo-se à substituição. Esclareça o procurador do requerido o motivo de pedido de fls. 148/150, haja vista que IN COMÉRCIO DE PUXADORES LTDA., não é parte no processo. Desp. de fls. 165... Foi proposta a conciliação, a qual não foi aceita por ausência de uma das partes; Pela autora foi requerida a desistência do depoimento pessoal da representante da ré e foi dito que a única testemunha a inquirir era o Sr. David César Teixeira; Como não se sabe o seu endereço, desde já determino que se expeça carta precatória para inquirição das testemunhas de fls. 155 e que se expeçam os ofícios de fls. 146. À parte autora para pagamento das custas relativas à expedição dos ofícios no valor de R\$ 42,00. À parte requerida para pagamento das custas relativas à expedição e instrução da carta precatória no valor de R\$ 160,00. Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOKI, CARLOS ROBERTO KIRCHHOFF e MELISSA CRISTINA REIS.

72. ALVARA - 1511/2006 - MONICA DO ROCIO MACHADO x - Ao autor, para retirada de alvará de fls.38. Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.

73. RESSARCIMENTO - 1572/2006 - G.W.TRANSPORTES E COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS e outros x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.163-verso. Advs. MILTON RICARDO E SILVA, PAULA ROBERTA PIRES e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

74. SUMARIA DE COBRANCA - 1635/2006 - JULIA SCHILIAN POSSIDORO x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Desp. de fls.75... Rejeito os embargos de declaração uma vez que analisada na sentença a razão pela qual não se poderia fazer a indexação em salários mínimos como pretende a embargante, que ora ratifico. Advs. LORENA PANKA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

75. DECLARATORIA - 1651/2006 - FABIO FREITAS LOVATO x GLOBAL TELECOM S/A e outro - Desp. de fls. 104... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 42/103, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. ALESSANDRO D. S. VALE, JOSE ANTONIO VALE e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

76. EXECUCAO DE TITULO - 1652/2006 - BERGERSON JOAIS E RELOGIOS LTDA x RODRIGO MARTINELLI LA-PORT - Desp. de f. 67...Desentranhem-se os mandados de fls.45 e 46 para cumprimento nos endereços indicados na petição retro, como solicitado pelo exequente. Int. Deve a parte autora retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$148,50, para cumprimento dos mandados - prazo de 5 (cinco) dias . “ Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 14/2007 - BLINI RESTAURANTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.146... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC (petição juntada nos autos de execução). Aguarde-se final decisão do Juízo ad quem, haja vista a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Int. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

78. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 87/2007 - MARCOS ROBERTO LOIACONO BETTES e outro x CREDICARD BANCO S.A e outro - Desp. de fls.97... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Int. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e JULIANO REBONATO BONA.

79. REVISIONAL DE ALUGUEL - 171/2007 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.142... A única prova pertinente e imprescindível na espécie é a realização de exame pericial. Designo perito o Sr. SYDNEY MILLEN ZAPPA, que deverá ser notificado do encargo e apresentar proposta de honorários depois que a ré formular seus quesitos. Como a autora requereu o exame, os honorários serão pagos por ela, que o requereu. Considerando que a autora já os apresentou na inicial, intime-se a ré para no prazo de 10 dias oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Int. Advs. VALERIA OLSZEWSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

80. RESCISAO CONTRATUAL - 201/2007 - LUIZ CARLOS

IAROSZ e outro x GILBERTO LOPES DOS SANTOS e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.158-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Advs. GILSON EDUARDO COSTIN e ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 317/2007 - TRANSVELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls.758-verso... Defiro o pedido para suspensão do processo pelo prazo indicado. Advs. CASSIA BERNARDELLI, ADRIANO MARRONI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

82. ORDINARIA - 378/2007 - RODRIGO FONTOURA DA SILVA x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A - Desp. de fls.221... Esclareça o requerido se procedeu à baixa nos órgãos de proteção ao crédito. Int. Desp. de fls. 232...Cumpra-se o despacho de fls. 221. Int. Advs. EDUARDO ZANONCINI MILEO, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO.

83. ALVARA JUDICIAL - 399/2007 - COMERCIO DE TECIDOS MARINGA LTDA x - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.46/47. Adv. ISABEL CRISTINA POSSATO.

84. ALVARA JUDICIAL - 401/2007 - NOBUKO ARAI x - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.35/36. Adv. ISABEL CRISTINA POSSATO.

85. ORDINARIA DE COBRANCA - 426/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x PITHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 99. Advs. EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.

86. EMBARGOS A EXECUCAO - 431/2007 - WILMAR CRISTOVAO DE MATTOS x LUIS NORBERTO GULIN - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à intimação do requerido no valor de R\$ 17,00. À parte requerida para pagamento das custas postais referentes à intimação do requerente no valor de R\$ 17,00. Advs. KIYOSHI ISHITANI e MAURICIO BORBA.

87. EXECUCAO DE TITULO - 454/2007 - BANCO SUDAMERIS S.A. x FT 7 VEICULOYS LTDA - Desp. de fls. 47/48... 01. Passo a analisar a exceção de pré-executividade apresentada pelos devedores (fls. 31/37). 02. A executada alega não haver título executivo a instruir o pedido do exequente, conforme dispõe o artigo 585 do CPC, o que deveria resultar no indeferimento da petição inicial. Aduz ainda que o credor deveria ter observado o contido nas súmulas 233 e 258 do STJ, o que ensejaria o cabimento de ação monitoria, nos termos da súmula 247. Afirma que os demonstrativos apresentados pelo credor foram elaborados de forma unilateral e sem a sua anuência, não podendo a execução se processar com base nesses valores. O credor arguiu em resposta que com a vigência das reformas introduzidas no procedimento de execução de título extrajudicial, não é mais admissível a interposição de exceção de pré-executividade, vez que a possibilidade de embargar não está mais condicionada à efetivação de penhora. Outrossim, o instrumento de confissão de dívida seria título executivo nos termos da súmula 300 do STJ. Quanto ao demonstrativo do débito, alega ser requisito da execução, tendo sido apresentado de forma a satisfazer esse requisito. Tem razão o credor ao afirmar a incidência da súmula 300 do STJ à presente demanda. Ademais, o contrato gerador da dívida é de abertura de crédito fixo, tendo sido assinado inclusive por duas testemunhas, nos termos do artigo 585, II do CPC. As súmulas 233 e 247 do STJ se referem a contratos de crédito rotativo, não sendo aplicáveis nesta lide. O fato de as parcelas ajustadas para pagamento do empréstimo serem descontadas diretamente da conta do autor não caracteriza empréstimo rotativo. Também quanto ao demonstrativo apresentado pelo credor não irregularidade a viciar a execução. Nos termos do artigo 614, II do CPC, cabe ao credor instruir a petição inicial com o demonstrativo, sendo que eventual excesso de execução poderá ser objeto dos embargos do devedor (art. 745, III do CPC). Diante do que foi exposto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada pela primeira executada e determino o prosseguimento da execução até satisfação integral do crédito do exequente. Certifique a Escrivania se não houve interposição de embargos pelos devedores. Intime-se o credor a indicar bens passíveis de penhora. Int. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.

88. INDENIZATÓRIA - 467/2007 - CLAUDIANE FERREIRA ABBATE e outro x JOVENIL ARRAIAS DE MATOS e outro - Desp. de fls.174...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 121/173, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. ANDERSON ROBERTO FLORENCIO LOPES, RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL e ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE M. MARQUES.

89. USUCAPIAO - 477/2007 - IVO DOLENGA e outro x - Ao autor, para retirada das cartas de citação e intimação de fls.43/48. À parte autora para apresentar minuta para expedição de edital. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

90. EMBARGOS A EXECUCAO - 613/2007 - OLIMPIO FRANCISCO PETRI x ALMIR KUTNE - Desp. de fls.210: Interlocutoria 204/setembro de 2007. A única prova pertinente a ser produzida e documental, que comprovem ou não o labor prestado pelo embargado nas demandas que fundamentam a cobrança de honorários. Faculto as partes a juntada de mais algum documento nesse sentido para instruir o juízo. Indefiro a produção de outras provas por serem impertinentes. Int. Advs. FABIO RODRIGUES VEIGA e ALMIR KUTNE.

91. ORDINARIA - 754/2007 - INGRID SEIDEL x HSBC

BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.31... Recebo a emenda retro. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária. Cite-se para contestar em 15 dias sob pena de revelia. Int. À parte autora para retirar a carta de citação e providenciar a devida postagem. Adv. JONAS BORGES.

92. EXECUCAO DE TITULO - 859/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x HORACILIO VOLPE JUNIOR e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37 e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$399,55. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

93. REPARACAO DE DANOS - 945/2007 - IMOBILIARIA GLORIA LTDA x MOVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA. - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.78/79. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

94. SUMARIA DE COBRANCA - 977/2007 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARCOS PAULO FURLAN - Desp. de fls.35: 1.Cite-se conforme requerido a fl.34. 2.Int. -Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas para citação no valor de R\$49,50. Adv. MARILZA MATIOSKI.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 1033/2007 - TRANSVELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls.454... Percebe-se que a autora simplesmente, mais uma vez, não cumpriu com o que determinado à fls. 442. Renove-se a intimação - última oportunidade - para cumprir o que ali determinado, particularmente a descrição dos contratos que pretende revisar, com remissão a folhas dos autos desses contratos. Int. Advs. CASSIA BERNARDELLI, ADRIANO MARRONI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

96. EXECUCAO DE TITULO - 1094/2007 - BANCO BRDESCO S/A x REGINA KEIKO SATO - Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.14-verso e 15-verso, e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Adv. DANIEL HACHEM.

97. BUSCA E APREENSAO - 1161/2007 - BANCO SAFRA S.A. x CAMPINHA COMERCIO DE VIDROS LTDA - Desp. de fls.53...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e AMADEU ALICE NETO.

98. SUMARIA - 1198/2007 - RENE CEZAR DA SILVA x EVERTON RICARDO ZANAO DE OLIVEIRA e outros - Ao autor, para retirada das cartas de citação de fls.77/79. Advs. FLAVIA PEREIRA DE ALMEIDA e APARECIDO FERREIRA COUTO.

99. BUSCA E APREENSAO - 1311/2007 - OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CESAR MANOEL DA SILVA - Ao autor, para pagamento de custas regimentais relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00. Adv. PAULO CESAR TORRES.

100. EMBARGOS A EXECUCAO - 1409/2007 - MARIO NORBERTO BAIBICH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Desp. de fls.110... Surpreendentemente o embargante não pediu a concessão de efeito suspensivo (art. 739-A, §1º do CPC). Int. Advs. RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

101. EXECUCAO DE TITULO - 1423/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S A x EUGENIO NARDELLI ROSSI e outro - Desp. de fls. 71... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça relativas à citação no valor de R\$ 74,25. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - 1428/2007 - JUVITA MESSIAS MARQUES x EVALDO LUIS MORENO - Desp. de fls. 29...Concedo efeito suspensivo aos embargos com fundamento no artigo 739-A, §1º do CPC haja vista a documentação juntada com a inicial, particularmente cópia de decisão proferida pela 21ª Vara Cível (fls. 10 e 11) que comprova controvérsia a respeito de levantamento de valores por parte do embargado. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e EVALDO LUIS MORENO SILVA.

103. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1429/2007 - LUCIMAR FERREIRA DAS NEVES x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.11... Emende a inicial para melhor esclarecimento da causa de pedir, se quer limitação dos juros no percentual de 12% ao ano e por qual motivo e se quer o afastamento dos juros capitalizados. Int. Advs. JOSE CORREA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

104. SUMARIA DE COBRANCA - 1466/2007 - LOURIVAL

STOPINSKI e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Desp. de fls.28: Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Designo o dia 03/12/2007, às 13h45min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Advs. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE.

105. SUMARIA DE COBRANÇA - 1468/2007 - CONDOMINIO CONJ.RESID.GREENVILLE x VALDECI INACIO FERNANDES e outro - Desp. de fls.40: Designo o dia 03/12/07, às 14horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

106. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Ação de Busca e Apreensão - PAULO SÉRGIO PSCHIEDT x JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA, no valor de R\$283,50 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JAQUELINE LORENA MIGLIORINI

2) Ação de Revisão Contratual - OLIVINO FARIAS TERCENIO x BANCO FIAT, no valor de R\$525,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

3) Ação de Reparação de Danos - AUGUSTA KARKOW DOTZER x UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA; LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO; MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL; BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.

4) Ação de Busca e Apreensão - BANCO SAFRA S/A x PAULO CESAR DOMINGUES AMARAL, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

5) Ação Revisional de Contrato - IZAAC SUBTIL DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no valor de R\$336,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CARLOS EDUARDO SCARDUA

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 196/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0009	001118/2002
ACIR FILIPAKE	0053	000290/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	001224/2005
	0049	001621/2006
	0050	000062/2007
	0061	000693/2007
ADRIANA DE FRANCA	0004	000517/2001
AFFONSO PERNET	0035	000159/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0034	000067/2006
ALESSANDRA CRISTIANE TOLE	0029	001112/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0024	000620/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	000576/2002
	0085	001498/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0014	000724/2003
ANA CAROLINA GUZZO	0044	000772/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0049	001621/2006
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0074	001084/2007
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0044	000772/2006
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0010	001440/2002
ANDRE LUIS XAVIER MACHADO	0018	000745/2004
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0010	001440/2002
	0011	001581/2002
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0057	000627/2007
	0062	000694/2007
	0063	000706/2007
	0069	000924/2007
	0070	000931/2007
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0002	000145/1999
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0045	000969/2006
ARILDO NIZER	0017	000218/2004
ARLINDO JOSÉ DIAS	0057	000627/2007
	0062	000694/2007
	0063	000706/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0091	000996/2007
AURELIO CANCIO PELUSO	0024	000620/2005
AUREO VINHOTI	0014	000724/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA.	0031	001224/2005
BEATRIZ SANTI	0073	001019/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0072	000979/2007

BENEDITO DOS SANTOS 0016 001684/2003
BRUNO WAHL GOEDERT 0067 000791/2007
CARLOS ALBERTO DE JESUS M 0018 000745/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0042 000623/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0014 000724/2003
CAROLINA Mª GUIMARAES SA 0035 000159/2006
CELSO BORBA BITTENCOURT 0006 001631/2001
CHRISTINA CIRINO STEDILE 0038 000505/2006
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE 0036 000270/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0057 000627/2007
0058 000664/2007
0060 000670/2007
0062 000694/2007
0069 000924/2007
0070 000931/2007
0063 000706/2007
0083 001489/2007
0010 001440/2002
0011 001581/2002
0021 000929/2005
0031 001224/2005
0003 000149/2001
0049 001621/2006
0061 000693/2007
0027 000949/2005
0054 000397/2007
0050 000062/2007
0079 001321/2004
0047 001371/2006
0089 000994/2007
0015 001644/2003
0059 000667/2007
0011 001581/2002
0072 000979/2007
0006 001631/2001
0046 001273/2006
0012 000129/2003
0002 000693/2007
0061 000145/1999
0067 000791/2007
0050 000062/2007
0040 000623/2006
0033 001392/2005
0051 000104/2007
0042 000623/2006
0044 000772/2006
0014 000724/2003
0002 000145/1999
0028 001089/2005
0015 001644/2003
0033 001392/2005
0020 000070/2005
0018 000745/2004
0050 000062/2007
0034 000067/2006
0009 001118/2002
0018 000745/2004
0034 000067/2006
0018 000745/2004
0066 000785/2007
0048 001460/2006
0041 000606/2006
0002 000145/1999
0059 000667/2007
0080 001326/2007
0023 000546/2005
0040 000521/2006
0044 000772/2006
0031 001224/2005
0020 000070/2005
0057 000627/2007
0058 000664/2007
0060 000670/2007
0062 000694/2007
0063 000706/2007
0069 000924/2007
0070 000931/2007
0011 001581/2002
0013 000485/2003
0005 001247/2001
0046 001273/2006
0005 001247/2001
0034 000067/2006
0013 000485/2003
0065 000778/2007
0087 000991/2007
0066 000785/2007
0010 001440/2002
0090 000995/2007
0055 000411/2007
0037 000368/2006
0013 000485/2003
0037 000368/2006
0043 000667/2006
0010 001440/2002
0011 001581/2002
0044 000772/2006
0067 000791/2007
0002 000145/1999
0013 000485/2003
0034 000067/2006
0018 000745/2004
0039 000513/2006
0090 000995/2007
0066 000785/2007
0037 000368/2006
0081 001423/2007
0004 000517/2001
0073 001019/2007
0025 000858/2005
0022 000120/2005

CLAUDIO FREITAS MALLMANN
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CRISTIANE BOROS SAMPAIO

DANIEL HACHEN
DANIELA LETICIA BROERING
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D
DANIELLA LETICIA BROERING

DARIANE MARQUES MARTINELL
DENIO GELSON GIONGO
DENISE OLIVEIRA PICUSSA
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIVA MARIA DULCIO DE MACE
DJONATHAN DEBUS
EDDY CLEBBER DALSSOTO
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELIANE GONÇALVES DE SOUZA
ELIZEU MENDES DA SILVA
ELTON SCHEIDT PUPO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ENIO ROBERTO MURARA
ERALDO LACERDA JUNIOR
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS
FABIO ABEL MANFRIN NONATO
FABIO RUIZ CERQUEIRA
FABIOLA POLATI C. FLEISCH
FABRÍCIO COSTA SELLA
Fernanda Laurindo Ramos
FERNANDA RIBAS LUSTOSA
FERNANDO T. ISHIKAWA
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA APOLO
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA
GENESIO SELLA
GERSON LUIZ WENZEL
GILDO SANDOVAL CAMPOS
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GUILHERME DE ALMEIDA GOME
GUSTAVO DE FREITAS
HADNA JESARELLA RODRIGUES
HELLEN CRISTINA WOLF
HERTHA HEVNER R. DE OLIVE
IVAIR JUNGLES
IVO DYNIEWICZ
JAIDERSON RIVAROLA
JAMES HENRIQUE CASTRO DE
JANDER LUIS CATARIN
JEFERSON DE AMORIM
JOELCIO FLAVIANO NIELS
JONAS BORGES
JOSE ADERLI DE SOUZA
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI

JOSE DO CARMO BADARO
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE LUIS ALMIRAO
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE
JOSE VARGAS SOBRINHO JUNI
KELIAN BORTOLINI LIMA
KELLY CRISTINA WORM
KIYOSHI YSHITANI
KLAUS SCHNITLZER
Leila Cruz Vieira
LEOMIR BINHARA DE MELLO
LEONARDO SPERB DE PAOLA
LETICIA DANIELE M. DE MEL
LORENA PANKA
LUCIANA DRIMEL DIAS

LUCIANE ALVES BARRETO
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD
LUCIANE WERNECK ANDRADE
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM
LUCIANO HINZ MARAN
LUCY A.B. DE MEDEIROS MAR
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI

LUIZ ROBERTO RECH 0022 000120/2005
LUIZA ADRIANA COSTA 0064 000749/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0022 000120/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0071 000934/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0052 000105/2007
MARCELO DE BORTOLO 0014 000724/2003
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE 0026 000859/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0088 000992/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0039 000513/2006
MARCO ANTONIO T. SCHWARTZ 0019 000943/2004
MARCOS CESAR VINHOTI 0014 000724/2005
MARCOS TON RAMOS 0002 000145/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0029 001112/2005
MARIA AUGUSTA SABINO 0047 001371/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI 0066 000785/2007
MARTA FAVRETO PAIM 0076 001201/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0077 001223/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0032 001286/2005
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO 0089 000994/2007
MAURO CURY FILHO 0025 000858/2005
MAURO SERGIO GUEDES NAETA 0025 000858/2005
0067 000791/2007
0040 000521/2006
0046 001273/2006
0048 001460/2006
0010 001440/2002
0013 000485/2003
0017 000218/2004
0018 000745/2004
0010 001440/2002
0054 000397/2007
0024 000620/2005
0010 001440/2002
0030 001171/2005
0043 000667/2006
0082 001049/2007
0073 001019/2007
0021 000934/2007
0077 000949/2005
0078 001283/2007
0028 001089/2005
0052 000105/2007
0013 000485/2003
0032 001286/2005
0010 001440/2002
0008 000576/2002
0014 000724/2003
0018 000745/2004
0008 000576/2002
0041 000606/2006
0017 000218/2004
0075 001184/2007
0034 000067/2006
0059 000667/2007
0010 001440/2002
0001 001221/1997
0072 000979/2007
0030 001171/2005
0028 001089/2005
0004 000517/2001
0068 000847/2007
0056 000505/2007
0026 000859/2005
0027 000949/2005
0059 000667/2007
0072 000979/2007
0008 000576/2002
0084 001497/2007
0087 000991/2007
0035 000159/2006
0030 001171/2005
0043 000667/2006
0027 000949/2005
0046 001273/2006
0033 001392/2005
0039 000513/2006
0086 000990/2007
0007 000030/2002

MOACIR BORGES JUNIOR
MURILO CELSO FERRI

NATAN BARIL
NEY FABIANO KNAUBER BRAND
NILSON DE MELO JUNIOR
NOELY GONÇALVES VIEIRA WO
ORLANDO JOSE FERRACINI
PADIA DANIELA COSTA
PATRICIA ROHN
PAULO CARVALHO
PAULO CESAR BRAGA MENESCA

PAULO CESAR BULOTAS
POLYANA RODRIGUES PEDRO
PRISCILA CAMPANINI
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAFAELA FILGUEIRA
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA
RÉGIS GUIDO VILLAS BÔAS V
REINALDO CHAVES RIVERA
RENATA BROCHELT GIACOMITT
RENATA STRAPASSON
RENATO GALVAO CARRILO
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
REYNALDO ESTEVES
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
ROBERTA A. MARTINEZ PEREI
ROBERTO NELSON BRASIL POM
ROBISON MARANHÃO
RUY CARNEIRO TEIXEIRA
SAMIR NAOUAF HALABI
SANDRA BRANDÃO DE ABREU
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SEBASTIAO MENDES DA SILVA
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE
SIDNEY ADILSON GMACH
SILVIO NAGAMINE
SIMONE CERETTA LIMA
SIMONE GILMARA DE SOUZA K
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
THAIS HELENA ALVES ROSSA

VALERIA CARAMURU CICARELL
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA
VIRGINIA MAZZUCCO
VITOR ACIR PUPPI STANISLA
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
WAJHIL MESSANE JUNIOR
WALMOR JUNIOR DA SILVA
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

YARA ALEXANDRA DIAS
ZENICE MOTA CARDOZO

1. INVENTARIO - 1221/1997 - MARALIGIA CAMPOS CERCAL x ESP. FRANCISMA DE SOUZA CERCAL - Concedo o prazo de cinco dias para que o Inventariante de andamento no processo, sob pena de remoção, advertidos os herdeiros que suportarão a remuneração do Inventariante que vier a ser nomeado pelo Juízo, se necessário para concluir o feito. Int. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

2. ORDINARIA - 145/1999 - FARID SAUAF JUNIOR x GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolvo a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. - Advs. MARCOS TON RAMOS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE WERNECK ANDRADE, FLAVIA APOLO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 149/2001 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESP. EDGARD FARIA DO AMARAL SOUZA - A vista da certidão de fls. 35, arquivem-se. Int. - Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO.

4. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 517/2001 - ALESSANDRA MONTEIRO RIBEIRO e outros x MILENO E ORTEGA LTDA - VISA IMOVEIS - Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração de fls. 314/315 porque tempestivos e no mérito, atribuindo-lhes efeitos infringentes, sanar a omissão

apontada na parte final do despacho de fls. 310/311, que terá a seguinte redação: "como não houve pagamento voluntário, proceda-se ao bloqueio de valores em nome da parte Executada, stravés do convênio BACEN-JUD, até o limite do valor exequendo. Cautelas e diligências de praxe" No mais, permaneça o despacho como lançado. P.R.I. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE.

5. COBRANCA - 1247/2001 - DAGMAR BATISTA DE CARVALHO x SEGURADORA GRALHA AZUL - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 214 a 216 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação de Cobrança n.º 1.247/01, em que é Requerente DAGMAR BATISTA DE CARVALHO, e Requerida SEGURADORA GRALHA AZUL, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. JOSE LUIS ALMIRAO e JOSE OLINTO NERCOLINI.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1631/2001 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x PAULO EDISON CAVET RIBAS - Defiro pedido de fls. 315. Oficie-se a Receita Federal, depois de recolhida o DARF exigido pelo Fisco Federal. Int. - Advs. CELSO BORBA BITTENCOURT e ELTON SCHEIDT PUPO.

7. ARROLAMENTO - 30/2002 - TOCIE ITO IMAI x ESP. KANICHIRO IMAI - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 145 a 147, referente aos bens deixados por KANICHIRO IMAI, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas remanescentes, expeça-se o competente formal de partilha, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual I, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

8. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 576/2002 - ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC - Concedo o prazo de cinco dias para que a parte Credora de início a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1118/2002 - GILLETE DO BRASIL LTDA x ALKAPHIL COMERCIAL LTDA e outros - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 40,00, no prazo de 10 dias. Advs. ABRAO SCHERKERKEVITZ e GUSTAVO DE FREITAS.

10. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 1440/2002 - W.I.L. x A.I.L. - Vistos, etc... Em face destas circunstâncias, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a produção antecipada de provas, declarando findo este processo cautelar. Não havendo lide, inexistem honorários advocatícios a serem fixados. Os presentes autos deverão permanecer arquivados aos autos de Indenização sob n.º 1.581/2002. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. LUCIANA DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, ORLANDO JOSE FERRACINI, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, SANDRA BRANDÃO DE ABREU, NATAN BARIL, KIYOSHI YSHITANI, PAULO CARVALHO e CRISTIANE BOROS SAMPAIO.

11. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1581/2002 - W.I.L. x A.I.C.L.L. e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, JOSE DO CARMO BADARO, CRISTIANE BOROS SAMPAIO e ELIANE GONÇALVES DE SOUZA. - 1440/02

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 129/2003 - LUIZ ANTONIO LEAL x ELIAS JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros - Inicialmente, deve a parte Exequente trazer aos autos matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar. Int. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

13. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 485/2003 - LUIZ SCHWEIDSON NETO x CHLORELLA ASSESSORIAMENTO DE MARKETING e outros - A vista do desinteresse da parte Exequente, arquivem-se ate nova provocação da parte interessada. Int. - Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, REINALDO CHAVES RIVERA, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, LUCIANO CHIZINI E CHEMIM e LEONARDO SPERB DE PAOLA.

14. MONITORIA - 724/2003 - CARRIER VEICULOS LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYNER - Ciente da decisão de fls. 295/296. No demais, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int. - Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

15. BUSCA E APREENSAO - 1644/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSENILDA DE FATIMA DE ANDRADE MOREIRA - Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração de fls. 154 a 155 porque tempestivos e no mérito, atribuindo-lhes efeitos infringentes, cor-

rigir o erro material e sanar a omissão apontados na parte dispositiva da sentença de fls. 151/152, que passará a constar como segue: "Assim sendo, diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 138 a 145, acolhendo o disposto no item 1.3 da petição de fls. 149/150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO, com resolução do mérito, estes autos de busca e apreensão n.º 1.644/03 em que é Requerente SERVOPA ADM/NSTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C. L TDA., e Requerida ROSEN/LDA DE FÁ TIMA DE ANDRADE MOREIRA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante substituição por cópias autênticas. Defiro, também, a dispensa do prazo recursal". No mais, permanece a sentença como lançada. P.R.I. = Advs. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO e EDDY CLEBER DALSSOTO.

16. ARROLAMENTO - 1684/2003 - GRASIELE RODRIGUES ANDRETTA e outro x ESP. JOSE ANDRETTA NETO - Vistos, etc. HOMOLOGO a adjudicação constante de fls. 170 a 174, referente aos bens deixados por JOSÉ ANDRETTA NETO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, expeça-se a competente carta de adjudicação, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. BENEDITO DOS SANTOS.

17. RESC. CONTRATO C/PERDAS DANOS - 218/2004 - TANIA TRINDADE MASCARENHAS x JOSE UBIRATAN BATISTA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA cumulada com PERDAS E DANOS proposta por TANIA TRINDADE MASCARENHAS em face de JOSE UBIRATAN BATISTA, para o efeito de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, assegurando ao Requerido o direito à devolução do valor pago, consistente em R\$31.000,00, valor este corrigido desde o desembolso, pela média entre o INPC e IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% desde a citação, na forma do artigo 406, do Código Civil, salientando que deste valor deverão ser descontados aluguéis mensais e demais despesas devidas à Requerente, conforme definido nesta sentença em valor a ser apurado mediante liquidação por arbitramento, devidos desde a posse até a entrega do bem. Diante de todos os questionamentos efetuados pelas partes e que a final restou reconhecido, entendo que ocorreu sucumbência recíproca, na proporção de 50% para o Requerente e 50% para o Requerido. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §3º, do CPC, em 10% sobre o valor do débito atualizado, a ser apurado em liquidação de sentença. Na forma do artigo 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, as custas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ARILO NIZER e NILSON DE MELO JUNIOR.

18. SUSTACAO DE PROTESTO - 745/2004 - ANA MARIA REHME DE MOURA VIEIRA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Anote-se fl. 51 e, apos, encaminhem-se os autos ao arquivo provisorio ate nova provocação dos interessados. Int. - Advs. REYNALDO ESTEVES, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, LUCY A.B. DE MEDEIROS MARQUES, ANDRE LUIS XAVIER MACHADO, NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH, GILDO SANDOVAL CAMPOS, HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIRA e HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA.

19. ALVARA JUDICIAL - 943/2004 - CARMEM SUELI HENZE x ESP. WALDEMAR CARLOS HENZE e outro - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o presente pedido para que seja expedido o Alvará para a venda das cotas-partes dos imóveis descritos nos itens 1, 2 e 3 do laudo de avaliação de fls. 337/338, pertencentes à incapaz CARMEM SUELI HENZE em valor não inferior ao constante no mencionado laudo, cujo produto será utilizado para a aquisição do imóvel matriculado sob o n.º 41.151 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição imobiliária de Curitiba (avaliação de fls. 338/339), cujo valor não poderá ser superior ao apontado pelo laudo oficial juntado às fls. 338/339 e complementado a f. 360. intime-se pessoalmente o Ministério Público desta decisão, e, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará e a guarde-se a prestação de contas. O prazo de validade, e do alvará é de 30 dias, em igual prazo a prestação de contas. Expeça-se o alvará judicial. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO T. SCHWARTZ. - 942/04

20. REPARACAO DE DANOS - 70/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - COND. V x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Anote-se para intimação da parte Requerida na forma postulada na parte final da petição de fls. 1758 a 1760. Concedo prazo de cinco dias para que parte antecipe as custas para intimação testemunhas WILSON e DEOCLÉCIO, sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. No que respeita à testemunha JUSSARA, oficie-se aos órgãos indicados, no intuito de obter seu paradeiro. Intimem-se. Aguardando retirada dos ofícios. Int. - Advs. GERSON LUIZ WENZEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

21. BUSCA E APREENSAO - 92/2005 - BANCO ITAU S/A x CLOVIS DE OLIVEIRA - Vistos, etc... Considerando que não houve a citação do Requerido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.129 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 92/2005, em que Requerente BANCO ITAU S/A e Requerido CLOVIS DE OLIVEIRA., qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. DANIEL HACHEN.

22. EMBARGOS A EXECUCAO - 120/2005 - LUIZ CARLOS SILVA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA - A vista da sentença prolatada a fl. 351, concedo prazo de cinco dias para que as partes interessadas formulem seus requerimentos sob pena de arquivamento, independentemente de nova intimação. Int. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS. - 388/00

23. INDENIZACAO - 546/2005 - NILSA BATISTA PAZ x PAULO ROBERTO RODRIGUES - Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS.

24. ORDINARIA C/ TUTELA - 620/2005 - LUCIA HELENA PINTO VESCO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP - Certificado o preparo das custas e, vencidas as cautelas de praxe, expeça-se alvara conforme o pleiteado a fl. 202. No mais, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 635,00 + funrejus e distribuição, no prazo de 10 dias. - Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e AURELIO CANCIO PELUSO.

25. REVISAO DE CONTRATO - 858/2005 - DENILSON PESCARA e outros x ELIANA MARA DOS SANTOS e outros - Ciencia as partes o valor das custas processuais R\$ 535,00 + funrejus e distribuição. - Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

26. COBRANCA - 859/2005 - LUMEPAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA x CNH LATIN AMERICA LTDA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça para intimação das testemunhas da parte Requerida. Int.- - Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO.

27. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 949/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.FI x SANDRO JARBAS MALHEIROS - Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 87 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias. Int. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JUNIOR.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1089/2005 - VALFRIDO MUHSAM x AUGUSTO LACERDA NETO - Concedo prazo de cinco dias para que a parte Credora dar andamento no processo, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 1112/2005 - IVANI ANGELA LAIDENS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outro - Vistos, etc...Assim sendo, diante do acima exposto e, ainda, da quitação noticiada às fls. 181/182, JULGO EXTINTA a execução destes autos de ação revisional n.º 1112/05 em que é Requerente IVANI ANGELA LAIDENS e Requeridos LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., e BANCO HSBC S/A., qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. ALESSANDRA CRISTIANE TOLEDO ZULAI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI.

30. RESSARCIMENTO - 1171/2005 - BRADESCO SEGUROS S/A x ANDERSON DIAS BATISTA - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 85 e, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação de ressarcimento n.º 1.171/05, em que é Requerente BRADESCO SEGUROS S/A e Executado ANDERSON DIAS BATISTA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE.

31. COBRANCA C/ TUTELA - 1224/2005 - VALDECI VICENTE PEREIRA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Vistos, etc...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 212 a 214 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO destes autos de ação de cobrança c/tutela n.º 1.224/05 em que são Requerentes VALDECI VICENTE PEREIRA e ONDINA SILVEIRA PEREIRA e Requerida VERA CRUZ SEGURADORA S/A., o que faço com amparo no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA, SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING.

32. ARROLAMENTO - 1286/2005 - MYRIAN CORREIA MONTANHA TEIXEIRA x ESP. MARIO MONTANHA TEIXEIRA - Pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 60, defiro o pedido de suspensão ora formulado. Int. - Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e RENATA BROCHELT GIACOMITTI.

33. REVISAO DE CONTRATO - 1392/2005 - GERD HENRICH HERITT e outro x BANCO ITAU S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. Advs. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

34. RESC. CONTRATO C/PERDAS DANOS - 67/2006 - CARLOS HENRIQUE MONTANHA VIANNA x LACA IMOVEIS LTDA e outro - Vistos, etc... Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de RESCISÃO DE CONTRA-

TO DE COMPRA E VENDA cumulada com PERDAS E DANOS proposta por CARLOS HENRIQUE MONTANHA VIANNA em face de LACA IMOVEIS LTDA, para o efeito de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, assegurando ao Requerente o direito a devolução do valor pago, consistente em R\$65.000,00, mais a quantia de R\$1.730,40 à título de pagamento do ITB1; FUNREJUS no montante de R\$130,00 e Escritura, no valor de R\$522,06, valores estes corrigidos desde o desembolso, pela média entre o INPC e IGP-DI, acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 406, do Código Civil, salientando que destes valores deverão ser descontados aluguéis mensais devidos à Requerida, em valor a ser apurado mediante liquidação de sentença por arbitramento, devidos desde a posse (entrega das chaves) até a rescisão contratual ora declarada. Diante de todos os questionamentos efetuados pelas partes e que a final restou reconhecido, entendo que ocorreu sucumbência recíproca, na proporção de 20% para o Requerente e 80% para o Requerido. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §3º, do GPC, em 10% sobre o valor atualizado da dívida (valor devido ao Requerente, conforme supra delineado, descontado os valores dos aluguéis de sua responsabilidade). O Requerente deverá arcar com 20% do valor das custas e honorários, ficando a cargo do Requerido os 80% restantes destes. Na forma do artigo 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, as custas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, HELLEN CRISTINA WOLF, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 159/2006 - TELELISTAS REGIAO 2 LTDA x ANANIAS MARCONDES DOS SANTOS - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 32,20, no prazo de 10 dias. Advs. AFFONSO PERNET, CAROLINA Mª GUIMARAES SA R.REFATTI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUL.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 270/2006 - MOVEIS CARRARO S/A x MOVEIS e DECORACOES BSB LTDA - Vistos, etc. A vista do conteúdo do despacho de fl. 153 e certidão de fl. 154-v.º, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 150 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de execução de título extrajudicial n.º 270/06, em que é Requerente MOVEIS CARRARO S/A e Requerido MOVEIS e DECORAÇÕES BSB LTDA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESSATO TRONCA.

37. CAUTELAR/FASE DE EXECUCAO - 368/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO TENERIFE x CIDRAL e CIDRAL LTDA - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 505/2006 - VERA CRISTINA BOFF ZORPEA x FABIOLA ABUJAMRA BAERNARDELLI e outro - 1 - Acolho a emenda de fls. 80 a 82. Cite(m) -se o(s) Executado (s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Cientifique(m)-se o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe "não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." 4- Quanto ao pedido de bloqueio do veículo indicado na emenda, deve a parte Credora, inicialmente, trazer aos autos o histórico atualizado do veículo. 5- Oficie-se, de qualquer modo, no intuito de localizar o paradeiro da Executada FABIOLA ABUJAMRA BAERNARDELLI, conforme item "b" de fl. 82 e, quanto ao Executado ADILSON LOPES DOS SANTOS, depreque-se para citação no endereço informado no item "c" da mesma emenda. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 513/2006 - MARTIN GOELLNER e outro x BANCO ITAU S/A - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolvo a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI. - 897/00

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 521/2006 - VERA LUCIA BENITTES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista o zelo do pro-

fissional e a simplicidade da causa, devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da doutra Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. JONAS BORGES e MOACIR BORGES JUNIOR.

41. DECLARATORIA C/TUTELA - 606/2006 - AC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x AR FERRAMENTARIA LTDA e outro - Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar nulo o protesto indevido realizado, bem como para confirmar a tutela antecipada concedida nos autos(f.84/85), sustando definitivamente o protesto. Oficie-se ao Cartório de Protesto, bem como, para condenar a ré ao pagamento de danos morais ao autor pelo lançamento indevido na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais pró-rata, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do requerente. Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais pró-rata e honorários advocatícios em favor do requerido, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), procedendo-se a compensação de que trata o art. 21 do Código de Processo Civil. PRI - Advs. ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANCA e JAI- DERSON RIVAROLA.

42. REPARACAO DE DANOS - 623/2006 - IRIA MARIA DE OLIVEIRA x UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODOLTOLOGICA - Concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerida antecipe as custas para intimação da testemunha que arrolou as fls. 97/98, sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. Int. - Advs. FABIO ABEL MANFRIN NONATO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATI C. FLEISCHFRESSER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

43. COBRANCA - 667/2006 - BERNARDINO BORCATH DE ANDRADE x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA - Certificado o preparo das custas, inclusive FUNREJUS e Didistribuidor, voltem para homologação do acordo de fls. 110 a 112. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 622,00 + funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias. Advs. LORENA PANKA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 772/2006 - ZOTTIS HOTEL E TURISMO LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 5416/5417 e, consequentemente, JULGO EXTINTOS estes autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 772/06, em que é Exequente ZOTTIS HOTEL E TURISMO LTDA. e Executada CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, c/c artigo 794, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, oficie-se, para baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. FERNANDO T. ISHIKAWA, JOSE ADERLI DE SOUZA, ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO, LUCIANE ALVES BARRETO e ANA CAROLINA GUIZZO.

45. INTERDICAO - 969/2006 - DORIS ROTHERT x IRIS MUELLER KOSTER - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção na forma do r. pronunciamento ministerial de fls. 83. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 8,40, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1273/2006 - BAVARIUM PARK RESTAURANTE e CHOPARIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, considerando o pagamento integral das custas de sucumbência (f. 209 verso), restou comprovado que a Requerida/Executada satisfaz a obrigação, conforme consta manifestação de f. 211, JULGO EXTINTO estes autos de ação de Exibição de Documentos n.º 1.273/06, o qual se encontra em fase de cumprimento de sentença em que é Requerente/Exequente BAVARIUM PARK RESTAURANTE e CHOPARIA LTDA e Requerido/Executado BANCO BRADESCO S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794 inc. I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, expeça-se alvará na forma pretendida a f. 211. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

47. COBRANCA - 1371/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFIA x TANIA REGINA ALMEIDA D'AVILA - Vistos e Examinados. Considerando a manifestação da parte Requerente a f. 78, bem como o pagamento do débito realizado pela Requerida conforme consta às fls. 81/82, JULGO EXTINTO estes autos de ação de Revlsão Contratual n.º 1371/06, em que é Requerente CONDOIVINIO EDIFÍCIO FILADÉLFIA., e Requerida TÂNIA REGINA ALMEIDA D'AVILA, com amparo no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Advs. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e MARIA AUGUSTA SABINO.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1460/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MARLI MARIA K. DE ARAÚJO -ME e outros - Os documentos que estão grampeados na contracapa dos autos devem ser juntados na seqüência da petição de fls. 92 a 94, com a renuneração das páginas, pois a eles existe expressa referência. A oferta de bens à penhora de fls. 20/21 foi indeferida à fl. 31, de forma motivada; na mesma ocasião foi deferida a penhora do veículo indicado pelo Exequente, determinação reiterada à fl. 90. A alegação dos Execu-

tados de que o veículo não pode ser objeto de construção judicial não pode ser acolhida; não se trata de bem impenhorável, ao contrário a lei (CPC, artigo 655, VI) insere o veículo como opção de penhora, no caso a que se coaduna com a situação fática do presente feito; a alegação de que o veículo é utilizado para transporte escolar de seus filhos é totalmente desarrazoada, eis que poderá ser utilizado transporte ofertado por terceiros (prestação de serviços de transporte) ou mesmo o transporte público ofertado pelo Município; finalmente, a alegação de que é utilizado como instrumento de trabalho não prospera, eis, que do contrato de distribuição e representação comercial mantido com a empresa Itaca não se infere que o veículo cuja penhora se pretende seja indispensável à sua consecução; o constante do item 4, "b", não ensina convencimento acerca da indispensabilidade do veículo para as entregas; consta ali, somente, que "...A ÍTACA selecionará o método de transporte adequado...". Face ao exposto, considerando ainda que contra a determinação constante de fl. 90 deveria a parte Executada ter interposto recurso pertinente, determino o seu cumprimento, após antecipação das despesas com a diligência. Intimem-se. - Adv. MURILO CELSO FERRI e IVO DYNIEWICZ.

49. COBRANCA - 1621/2006 - ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x RICARDO MADALOZZO - Desentranhe-se o mandado para os fins pretendidos pela parte Requerente às fls. 55/56, inclusive com a utilização da prerrogativa da hora certa, se presentes as hipóteses e, para tanto, deve a parte Requerente antecipar as custas para a realização do ato, porquanto não restou comprovado nos autos, o recolhimento da guia mencionada na parte final do petítório. Intimem-se. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MARGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING.

50. COBRANCA - 62/2007 - MADALENA VOLPATO GONÇALVES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Não obstante o processo comporte julgamento antecipado, converto o julgamento em diligências, para determinar seja oficiado Ofício ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão dos falecimentos noticiados nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. Intimem-se. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DENISE OLIVEIRA PICUSSA.

51. BUSCA E APREENSAO - 104/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MIGUEL ALFREDO DIAS FLORENCIO - Concedo prazo de cinco dias a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. Fernanda Laurindo Ramos.

52. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 105/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CONFINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e RÉGIS GUIDO VILLAS BÓAS VILLELA.

53. SUSTACAO DE PROTESTO - 290/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA x PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - Vistos, etc... Assim sendo e, considerando que a parte Requerente, intimada por carta com ARMP, fl. 29, quedou-se inerte, certidão de fl. 30, JULGO EXTINTO estes autos de sustação de protesto n.º 290/07, em que é Requerente EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA. e Requerida PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, qualificadas, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC. Oportunamente, oficie-se para revogação do protesto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. ACIR FILIPAQUE.

54. INDENIZACAO C/ TUTELA - 397/2007 - IVONETE LOPES VASQUES x KATIA DRAGO BARAZZETTI - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. - Adv. PAOLA DANIELI COSTA e DENIO GELSON GIONGO.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 411/2007 - DI-TUAL - DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA x CENTRAL DE ACOS LTDA - Concedo o prazo de cinco dias para que a Exequeuta dar impulso ao processo, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. Leila Cruz Vieira.

56. INDENIZACAO C/ TUTELA - 505/2007 - GIESELA FROESE x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Defiro pedido de fl. 30. Expeça-se nova carta de citação como postulado, todavia, a parte Requerente ficara incumbida de comprovar que, no prazo de cinco dias, promoveu a postagem da carta. Diligências necessárias. - Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM.

57. COBRANCA - 627/2007 - ANGELAADRIANA MIKOS x

CENTAURO SEGURADORA S/A - Tendo em vista a certidão de fl. 34, concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

58. COBRANCA - 664/2007 - LUCIANO ROZEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo o prazo de cinco dias para que a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

59. ORDINARIA DE COBRANCA - 667/2007 - HAROLDO BERNARDO SILVA WOLFF e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI.

60. COBRANCA - 670/2007 - JONAS ALVES RIBAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Concedo o prazo de cinco dias para que a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

61. COBRANCA - 693/2007 - MARIA CLOTILDE DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Considerando que o presente feito é ímpar e que, por força do Regime de Exceção, deve ser presidido pelo Juiz Substituto que atender esta Vara e tendo em vista que, através da Portaria 2383-DM, publicada no Diário de Justiça de 11.09.2007, foi designada a Dra. Julia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo para esta finalidade, a partir de 28.08.2007, devolva a Cartório para oportuno encaminhamento à referida Magistrada, tão logo retorne de suas férias. Intimem-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

62. COBRANCA - 694/2007 - FERNANDO SELHORST x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo o prazo de cinco dias a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

63. COBRANCA - 706/2007 - ALMIR PEDRO MIELKE x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo prazo de cinco dias a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

64. ORDINARIA - 749/2007 - JULIA ASSAD DALCENO x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Concedo o prazo de cinco dias para que dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LUZIA ADRIANA COSTA.

65. CIVIL PUBLICA - 778/2007 - INSTITUTO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR IPDC x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/C - BESC - Concedo o prazo de cinco dias a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR.

66. ORDINARIA DE COBRANCA - 785/2007 - FERNANDO SANTOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. IVAIR JUNGLOS, KELLY CRISTINA WORM, MARIANA ESPER NICOLETTI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

67. COBRANCA - 791/2007 - ERNA BOROWICK SCHWEGER COSTA x BANCO ITAU S/A - Anote-se fls. 71. Após, voltem conclusos para julgamento no estado em que se encontra o processo, todavia, depois de escoado o prazo para eventual insurgência das partes. Int. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

68. INDENIZACAO - 847/2007 - NEUSA CASTURINA CARDOSO x C&A MODAS LTDA e outro - Concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

69. COBRANCA - 924/2007 - JEU AVANÇO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo o prazo de cinco dias a parte Requerente para dar andamento no processo, sob pena de arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

70. COBRANCA - 931/2007 - ROSEMARI DO CARMO FITZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Tendo em vista a certidão de fls. 32, concedo prazo de cinco dias para que a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e

arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 934/2007 - JURJUS NASRI YOUSSEF e outro x ELETRO VERA CRUZ - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e PRISCILA CAMPANINI.1529/03

72. ORDINARIA DE COBRANCA - 979/2007 - ESP. JANDYRA SEGANTINI MORALES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

73. COBRANCA - 1019/2007 - CONDOMINIO CONJ. RES. AMAZONAS IV x CLAUDETE BURATTI - A vista da certidão de fls. 57, concedo o prazo de cinco dias para que o Condomínio Requerente de andamento no processo, sob as penas da lei. Int. - Adv. BEATRIZ SANTI, POLYANA RODRIGUES PEDRO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1084/2007 - SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTILTD x HENRIQUE DA ROSA PIERRI - Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 23 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTOS estes autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 1.084/2007, em que é Exequeute SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTILTD. e Executado HENRIQUE DA ROSA PIERRI qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, c/c artigo 794, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, oficie-se, para baixa distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.

75. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1184/2007 - BENEDIKT COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Acolho a emenda de fls. 92 a 94. Pretende a Requerente a revisão dos dois contratos (9953-8/001 e 9423-7/001) que firmou com o Requerido, argumentando que contemplam onerosidade excessiva, em razão das taxas de juros aplicadas e da prática de anatocismo. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo se a retirada do nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SPC), de tutela inibitória para ser ordenada a proibição do Sistema Central de Risco de Crédito (órgão do BC) de prestar qualquer informação ou anotação que apresente restrição de crédito da Requerente perante entidades financeiras, sob pena de multa, bem como seja autorizado o depósito das parcelas mensais, no valor unilateralmente encontrado (R\$ 2.804,28 e R\$ 3.921,66, respectivamente, fl. 93). Somente é possível acolher a pretensão de depósito dos dois valores unilateralmente encontrados, relativos às parcelas dos dois contratos. A Requerente firmou com o banco Requerido contratos sobre os quais assevera "que constatou onerosidade excessiva, porque através de cálculo que elaborou, concluiu que existem cláusulas abusivas, no que tange à taxa de juros, bem como que ocorre a prática do anatocismo. Entendo possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pela Requerente, todavia deixo claro que tal providência não a livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. No que tange ao pleito de retirada do nome da Requerente nos cadastros de inadimplentes e proibição de inserção junto a órgão do Banco Central, nao vejo como acolhê-lo, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo a convicção acerca das alegações da Requerente, as quais, inclusive, dependem de comprovação por prova técnica (anatocismo). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOTÉSES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do

Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cogmção sumaria, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o depósito, em uma única oportunidade, das parcelas já vencidas, corrigidas e das demais, no dia do respectivo vencimento. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. ROBISON MARANHÃO.

76. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1201/2007 - ZELITA WICHTHOFT BARBOSA e outro x - Vistos, etc. Acolho o r. parecer ministerial de fl. 86 e , de conseqüência, homologo o acordo de fls. 02 a 04 celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme pedido inicial e concordância manifestada na inicial destes autos de Homologação de Acordo em Ação Civil Pública n.º 1.201/07 = 81/99 em que são partes ZELITA WICHOFT BARBOSA e VOLKSWAGEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará na forma do acordado. Certifique-se nos autos principais de Ação Civil Pública e oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Adv. MARTA FAVRETO PAIM e FABIO RUIZ CERQUEIRA.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1223/2007 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x VALQUIRIA TEREZINHA MARTINS - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 22/23 e, de conseqüência, JULGO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de execução de título extrajudicial n.º 1.223/07 em que é Exequeute FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA e Executada VALQUIRIA TEREZINHA MARTINS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição arquivem-se. -PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

78. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 1283/2007 - SERGIO CARDOSO COELHO x ABN AMRO BANK - Pretende o Requerente a revisão do contrato que firmou com o Requerido, argumentando que contempla onerosidade excessiva, em razão da abusividade da taxa de juros remuneratórios (que pretende ver fixada em 12% ao ano) e da prática de anatocismo, além de outros encargos (taxa de abertura de crédito, comissão de permanência, tarifa do boleto bancário). A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo que se determine ao Requerido se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, seja autorizado o depósito das parcelas mensais no valor encontrado em parecer que mandou efetuar, ou seja, R\$ 2.095,22 a título de prestações vencidas e R\$ 332,82 referente às parcelas vincendas e a manutenção do veículo em seu poder. Não é possível acolher tais pretensões, com exceção, tão somente, do depósito no valor unilateralmente encontrado. A Requerente firmou com o Requerido contrato sobre o qual assevera que constatou onerosidade excessiva, porque os juros remuneratórios e encargos existentes são abusivos, além de que existe a prática da capitalização dos juros. Entendo possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pelo Requerente, todavia deixo claro que tal providência não o livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. No que tange aos demais pleitos deduzidos em sede de tutela antecipada, nao vejo como acolhê-los, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo a convicção acerca das alegações do Requerente, as quais, inclusive, salvo no que tange à capitalização, que carece de comprovação por pericia, nao encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmula 294 e 296) e no Supremo Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOTÉSES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias etevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra,

com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o depósito das parcelas no dia do respectivo vencimento. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 13 de maio de 2008, às 14:15 horas, ocasião em que poderá o Requerido apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil); cite-se, observando as cautelas de praxe. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

79. BUSCA E APREENSAO - 1321/2007 - BANCO ITAU S/A x FERNANDA DA COSTA G DE LIMA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. DECLARATORIA C/TUTELA - 1326/2007 - RECYTECH IND. E COM. DE POLIMER LTDA x ARAUPLAST-IND. DE PLASTICOS LTDA e outros - Vistos, etc... Considerando que os Requeridos não foram citados e, também, à vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 38, HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 34/35, consequentemente, DECLARO EX-TINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação declaratória c/tutela n.º 1.326/07, em que é Requerente RECYTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMER LTDA. e Requeridos ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICOS LTDA.; BANCO HSBC BRANK BRASIL S/A. e ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA..., qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Adv. JEFERSON DE AMORIM.

81. ALVARA JUDICIAL - 1423/2007 - LUIZ ALCEU BELTRAO MOLENTO x ESP. ROSA BRANCA BELTRAO e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI. - 639/05

82. ALVARA JUDICIAL - 1449/2007 - VILMA DE MATOS x ESP. EDEMILSON ANTONIO FADEL - Vistos, etc...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente VILMA DE MATOS, a efetuar o saque dos valores relativos ao PIS e FGTS depositados na Caixa Econômica Federal em nome de EDILSON ANTONIO FADEL. O prazo de validade do alvará é de 30 dias. Dispensada prestação de contas. Sem custas em função da gratuidade. Expeça-se o alvará judicial, após o trânsito em julgado da presente. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. = Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

83. CONTRA-NOTIFICACAO - 1489/2007 - EVELISE GONÇALVES MAIER e outro x MARLI DE FÁTIMA AUGUSTINHO - - A interpelação judicial, o protesto e a notificação achem-se contemplados no art. 867, do Código de Processo Civil, consistindo em medidas através das quais alguém manifesta qualquer intenção de modo formal, a fim de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressaltar seus direitos, ou impedir futura alegação de ignorância. Tais medidas não se conceituam como ação ou processo, tratando-se de simples meio de exteriorização da vontade ou de comunicação de conhecimento, ressentindo-se de natureza contenciosa, não espelhando o qualquer litígio. Diante dessa ordem de fatos, deve a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer efetivamente o que pretende (ora refere-se a impugnação por negativa geral, ora a contra-notificação propriamente dita), procedendo, em sendo o caso, a devida emenda da exordial, adequando-a ao disposto no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Outrossim, deverá juntar certidão explicativa acerca do andamento dos autos n.º 788/2007, de notificação judicial, em trâmite perante a 4.ª Vara Cível. II — Intimem-se. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

84. REVISIONAL - 1497/2007 - EGON WALDEMAR LEYSER x BANCO FIAT S/A - Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar o valor dado à causa na inicial, adequando-o ao disposto no art. 259 do Código de Processo Civil, procedendo em seguida o recolhimento das diferenças daí decorrentes a título de custas processuais e Funrejus; b) regularizar sua representação processual, apresentando o devido subestabelecimento; c) juntar o contrato celebrado com a parte ré. Intime-se. - Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

85. BUSCA E APREENSAO - 1498/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR MARTINS - Inicialmente, deve o Requerente trazer cópia da sentença proferida nos autos n. 382/08 em tramite perante a 14ª Vara Cível desta Cidade e Comarca, bem assim demonstrar, por certidão, o atual estágio do feito. Também, devesa comprovar que a restrição da alienação fiduciária foi anotada junto ao DETRAN - PR. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

86. COBRANCA - 990/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADENOR FIGUEIREDO GOULART e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

87. REINTEGRACAO DE POSSE - 991/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEIDE BARBOSA MARQUES SANTOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPA-

RO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

88. REINTEGRACAO DE POSSE - 992/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAIO JACOB DE MORAES - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 994/2007 - CREDILINE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARINEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. DIONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO.

90. EXECUCAO HIPOTECARIA - 995/2007 - BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO SIQUEIRA MILANI e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITLZER.

91. EMBARGOS A EXECUCAO - 996/2007 - EDUARDO SIQUEIRA MILANI e outro x BANCO BANESTADO S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO N.º 190/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0057	001553/2006
Acrisio Lopes Cancado Fil	0098	001439/2007
Adilson de Castro Junior	0039	000198/2006
	0058	001626/2006
ADILSON GOMES DE CARVALHO	0001	000185/1981
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0076	000799/2007
ADRIANA DE FRANCA	0021	000027/2005
Adriano Barbosa	0050	001025/2006
	0078	000867/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0035	001299/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0068	000477/2007
ALCEU GIESE	0096	001428/2007
ALCINDO LIMA NETO	0013	001419/2002
Alessandra Lorenzen	0079	000905/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0083	001022/2007
Alexandre Christoph Lobo	0065	000371/2007
ALEXANDRE FOTI	0027	000772/2005
ALEXANDRE KNOPFHOZ	0063	000321/2007
Alexandre Nelson Ferraz	0061	000193/2007
ALEXSANDRA DE SOUZA	0022	000131/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0082	000991/2007
Aline Borges Leal	0068	000477/2007
ALUISSIO C. GUEDES PINTO	0020	001450/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0030	000989/2005
Ana Paula Domingues dos S	0030	000989/2005
	0039	000198/2006
	0045	000509/2006
	0047	000580/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0068	000477/2007
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0027	000772/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0064	000363/2006
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0098	001439/2007
ANDRE GOMES SILVESTRE	0035	001299/2005
Andre Luiz Bauml Tesser	0025	000548/2005
ANDREA BAHN GOMES	0063	000321/2007
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0007	000688/2000
Andrea Cristiane Grabovsk	0003	000933/1998
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0058	001626/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0028	000800/2005
ANDRESSA CRISTIANE BLENK	0094	001418/2007
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0021	000027/2005
ANDREZA CRISTINA STONOAGA	0097	001429/2007
ANGELO GIOVANNI LEONI	0088	001240/2007
Anna Flavia Camilli Olive	0013	001419/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0018	000675/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0089	001248/2007
	0091	001272/2007
Antonio Carlos Duarte Mac	0079	000905/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0048	000659/2006
ANTONIO SILVA DE PAULO	0059	000101/2007
ARNALDO FERREIRA	0033	001244/2005
Beatriz Schiebler	0079	000905/2007
	0100	001445/2007
BENO FRAGA BRANDAO	0063	000321/2007

BIRATAN DE OLIVEIRA	0019	000821/2004
Blas Gomm Filho	0042	000377/2006
Caetano Branco Pimpao de	0060	000125/2007
Camylla do Rocio Kaled Ca	0047	000580/2006
CARLA CAROLINA FRITZEN NA	0007	000688/2000
CARLA RODRIGUES THOMÉ DA	0007	000688/2000
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0071	000541/2007
	0075	000727/2007
	0005	000053/2000
Carlos Alberto Farracha d	0029	000824/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0057	001553/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0087	001235/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0027	000772/2005
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0042	000377/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0027	000772/2005
CARLYLE POPP	0016	001495/2003
Carolina Viecelli Besen	0046	000525/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER	0051	001159/2006
CELSO MEIRA JUNIOR	0009	001075/2001
Cesar Augusto Terra	0019	000821/2004
	0065	000371/2007

CHANDER ALONSO MANFREDI M
CHRISTINA CIRINO STEDILE
CLARO AMERICO GUIMARAES S

CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ
CLEBER DE PAULA BALZANELI
Cristiane Bellinati Garci
CRISTIANE DA ROSA HEY
CRYSTIANE LINHARES

DALTON LEMKE
Daniel Hachem

DANIEL SANTOS BORIN
Daniele de Bona
Daniele Neves Popika
DANIELLA LETICIA BROERING
DENNYSON FERLIN
Diego Rubens Gottardi
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J
DJANIR PEDRO PALMEIRA
DORIAN CHRISTINA SCHMIDT
DULCE MARIA GAWLOSKI
Edemar Fritz Junior

EDEMILTON SCHARNOVEBER
EDINEI CESAR SCREMIN
Edson Antonio Lenzi Filho
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU
ELIZABET CORREA
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
Emanuel Vitor Canedo da S
EMERSON LUIS DE MELLO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
EVANDRO AFONSO RATHUNDE
EVERLY MOTTA JOAKINSON
EVIO MARCOS CILIAO
FABIANA RUBIA MARTINELLI
FABIOLA BORGES MESQUITA
FABIOLA SFAIER
FATIMA DENISE FABRIN
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND
Fernanda Bahl
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI
Fernanda Pires Alves
Fernando de Bona Moraes
FERNANDO LUZ PEREIRA
Flavia Ramos Manoel
Flaviano Bellinati Garcia
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G
GERCINO BETT JUNIOR
GERUSA LINHARES LAMORTE
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA
Gilberto Stinglin Loth

GILBERTO VILAS BOAS
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C
Giovani De Oliveira Seraf
GLAUCIUS GHEBUR
GLAUCO IWERSEN
GUARACI DE MELO MACIEL
GUILHERME BORBA VIANNA
GUILHERME BROTO FOLLADOR
GUILHERME KLOSS NETO
GUSTAVO BERTO ROCA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

ILZE REGINA APARECIDA PIN
INIANA NOGUEIRA QUEIROZ BO
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
Ioneia Ilda Veroneze
Irae Cristina Holecz
Isabella Montuori Cajado
Isabella Santiago de Jesu
Ivo Bernardino Cardoso
IZABELA CRISPILIO
JAMES ROBINSON CORREIA
JANAINA GIOZZA AVILA

Jander Luis Catarin

Janizaro Garcia de Moura
JOAO APARECIDO VENANCIO
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOAO HORTMANN
Joao Joaquim Martinielli
Joao Leonel Gabardo Fil

	0019	000821/2004
	0042	000377/2006
	0060	000125/2007
	0047	000580/2006
	0007	000688/2000
	0007	000688/2000
	0071	000541/2007
	0075	000727/2007
	0005	000053/2000
	0029	000824/2005
	0057	001553/2006
	0087	001235/2007
	0027	000772/2005
	0042	000377/2006
	0027	000772/2005
	0016	001495/2003
	0046	000525/2006
	0051	001159/2006
	0009	001075/2001
	0019	000821/2004
	0065	000371/2007

0068 000477/2007
0069 000523/2007
0002 000546/1998
0016 001495/2003
0062 000284/2007
0017 000562/2004
0060 000125/2007
0073 000638/2007
0053 001337/2006
0084 001045/2007
0035 001299/2005
0003 000933/1998
0011 000463/2002
0041 000355/2006
0068 000477/2007
0070 000529/2007
0064 000363/2007
0058 001626/2006
0010 000324/2002
0070 000529/2007
0027 000772/2005
0018 000675/2004
0099 001444/2007
0021 000027/2005
0043 000438/2006
0061 000193/2007
0069 000523/2007
0069 000523/2007
0032 001169/2005
0017 000562/2004
0054 001401/2006
0010 000324/2002
0013 001419/2002
0032 001169/2005
0081 000956/2007
0037 001443/2005
0068 000477/2007
0068 000477/2007
0055 001406/2006
0051 001159/2006
0017 000562/2004
0012 000503/2002
0038 000161/2006
0058 001626/2006
0064 000363/2007
0063 000321/2007
0036 001327/2005
0048 000659/2006
0070 000529/2007
0048 000659/2006
0060 000125/2007
0063 000321/2007
0006 000573/2000
0015 000962/2003
0001 000185/1981
0009 001075/2001
0065 000371/2007
0047 000580/2006
0032 001169/2005
0058 001626/2006
0072 000617/2007
0032 001169/2005
0054 001509/2006
0046 000525/2006
0038 000161/2006
0030 000989/2005
0053 001337/2006
0021 000027/2005
0048 000659/2006
0032 001169/2005
0027 000772/2005
0010 000324/2002
0034 001253/2006
0056 001509/2006
0046 000525/2006
0038 000161/2006
0030 000989/2005
0053 001337/2006
0021 000027/2005
0048 000659/2006
0032 001169/2005
0027 000772/2005
0017 000562/2004
0010 000324/2002
0034 001253/2006
0056 001509/2006
0079 000905/2007
0100 001445/2007
0079 000905/2007
0002 000546/1998
0089 001248/2007
0091 001272/2007
0064 000363/2007
0013 001419/2002
0051 001159/2006
0009 001075/2001
0019 000821/2004

JONAS CARVALHO GOULART
JONAS GOULART
JORGE CLARO BADARO
Jose Dantas Loureiro Neto
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN
JOSE RENATO GAZIERO CELLA
JOSE ROBERTO DELLA TONIA
JULIANA CRISTINA M. RAIMU
JULIANA MUEHLMANN
JULIANA WERKHAUSER
Juliane Cristina Correa d
JULIANE TOLEDO S.ROSSA
Juliano Valente
JULIETA BATISTI COSSIO
JULIO CESAR ABREU DAS NEV
JULIO CESAR BROTTTO
Julio Cesar Dalmolin
Julio Cesar Pucci Castilh
KAREN DALA ROSA
Karine Cristina da Costa
KARINE PEREIRA
Karine Rocha Czeck dos Sa
Karine Simone Pofahl Webe
Katia Regina Gronchentz F
KELIAN BORTOLINI LIMA
Kelly Cristina Worm
LEONILDO BRUSTOLIN
Levi Rocha
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIA ITAMARA FARIA H. SH
Luciana de Andrade Amoros

LUCIANO SCHAUFFERT DE AMO
LUDMILA ARRUDA BRAGA
LUIGI BOEIRA LOCATELLI
LUIZ ANTONIO BERTOCCO
Luiz Carlos da Rocha
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI
Luiz Fernando Brusamolín
Luiz Fernando de Queiroz
Luiz Fernando Dietrich
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
Luzia Adriana Costa
LYS MARA PRADO SANTOS
Magda Luiza Rigodanzo Egg

MAJEDA DENISE MOHD POPP
MANIF ANTONIO TORRES JULI
Manoel Alexandre S. Ribas
Marcio Alexandre Cavenagu
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Maria Amelia Cassiana Mas
MARIA APARECIDA SOUZA E S
MARIA CECILIA DE W.L. DE
MARIA CIBELI CORREA RIBEI
Maria Fernanda Simoes Bel
Mariane Cardoso Macarevic
Marili da Luz Ribeiro Tab
Marilza Matioski
Marina Blaskovski
MARINO RENEU DRESCH
MARIO ROGERIO DIAZ
MARTA PBONK RIZZO
MAURICIO DE PAULA SOARES
Mauricio Gomm Ferreira do
Mauricio Kavinski
MAURICIO ROSANOVA
Mauro Cury Filho
Mauro Sergio Guedes Nasta
Melissa Telma
MICHELE GEIGER JACOB
MICHELLE CRISTINA ALVES N
MILTON BAIROS DA ROSA
Milton Luiz Cleve Kuster
MIRIAM PERSIA DE SOUZA
MOISES BATISTA DE SOUZA
MOISES MONTANHER
Monica Ferreira Mello Bio
Murilo Celso Ferri
MURILO CLEVE MACHADO
NADIA JEZZINI
NATANOEL ZAHORCAK
NEITON M. PRIEBE
NELSON BELZAC JUNIOR
NELSON COUTO DE REZENDE J
Nelson Paschoalotto

NELSON TAKAYUKI MIYASHITA
NELSON WALTER DA SILVA
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA
NILZO ANTONIO RODA DA SIL
ODILON BRANDAO PONTES
Olívio Horacio Rodrigues
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO
OSEAS AGUIAR
PATRICIA DOMINGUES NYMBER
PATRICIA DUTRA DA SILVA
PATRICIA NANTES M. A. TOL
PATRICIA TOSTES POLI
Paulo Branco
PAULO CESAR SILVEIRA
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
Paulo Jose Gozzo
PAULO MANOEL DE S. B. VAL

	0065	000371/2007
	0018	000675/2004
	0018	000675/2004
	0046	000525/2006
	0005	000053/2000
	0046	000525/2006
	0048	000659/2006
	0098	001439/2007
	0063	000321/2007
	0051	001159/2006
	0068	000477/2007
	0040	000290/2006
	0060	000125/2007

PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0027	000772/2005
PAULO SERGIO NIED	0082	000991/2007
Paulo Virgilio de Carvalh	0021	000027/2005
PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0090	001262/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0010	000324/2002
Priscila Ingrid Carvalho	0067	000455/2007
RAFAEL AZEREDO C. MARTORE	0027	000772/2005
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0059	000101/2007
Rafael Justus de Brito	0057	001553/2006
RAFAELA STALL LEITE	0062	000284/2007
Ramon Antonio Calcena Cue	0050	001025/2006
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0016	001495/2003
Raquel Abdo El Assad	0031	001078/2005
REGIS G. VILLAS BOAS VILL	0098	001439/2007
RENATO MIROSKI CANDEMIL	0079	000905/2007
RENATO PENEDA SARTORI	0007	000688/2000
Rene Ariel Dotti	0063	000321/2007
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0082	000991/2007
RICARDO RAVEDUTTI NEWTON	0010	000324/2002
RICARDO RUSSO	0023	000139/2005
RIVADAVIA ANTONOR PROSDOC	0035	001299/2005
Roberto Carlos Moreschi	0049	000840/2006
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0027	000772/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0068	000477/2007
RODRIGO PARREIRA	0039	000198/2006
	0047	000580/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0040	000290/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0050	001025/2006
Rogeria Dotti Doria	0063	000321/2007
Rogério Fernando da Silva	0044	000477/2006
ROMARA COSTA BORGES	0059	000101/2007
ROMINA VIZENTIM	0012	000503/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0017	000562/2004
ROSSANA CANTERGIANI CAMPE	0045	000509/2006
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0040	000290/2006
Samir Naouaf Halabi	0079	000905/2007
	0100	001445/2007
SAMIRA VOLPATO	0068	000477/2007
SANDRA LOURES RAMOS	0007	000688/2000
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0030	000989/2005
	0047	000580/2006
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0040	000290/2006
Silvia Assunção Davet Alv	0022	000131/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0017	000562/2004
SILVIO NAGAMINE	0021	000027/2005
SIMONE BUSKEI MARINO	0008	000567/2001
Simone Rocha de Cristo Le	0078	000867/2007
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA	0012	000503/2002
Solange Pacheco de Mendon	0048	000659/2006
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0021	000027/2005
SUZANA BONAT	0010	000324/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	0085	001084/2007
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0026	000569/2005
Tatiana Valesca Vroblewsk	0068	000477/2007
Thais Helena Alves Rossa	0079	000905/2007
Thais Lordello Teixeira	0059	000101/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0046	000525/2006
THOMIRES ELIZABETH PBADA	0046	000525/2006
TOBIAS DE MACEDO	0072	000617/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0040	000290/2006
URSULA ANDREA RAMOS	0027	000772/2005
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0017	000562/2004
Valeria Caramuru Cicarell	0052	001289/2006
	0061	000193/2007
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0066	000397/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0063	000321/2007
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0070	000529/2007
VERY CECCATO	0005	000053/2000
VICENTE GANTER DE MORAES	0082	000991/2007
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	0075	000727/2007
Vilson Stall	0062	000284/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0034	001253/2005
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA	0088	001240/2007
Vitor Cesar Bonvino	0006	000573/2000
WALERIA CHIBIOR	0047	000580/2006
WANDERLEY MOREIRA MARTINS	0001	000185/1981
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0066	000397/2007
Wilson Roberto de Lima	0067	000455/2007
WINICIUS RUBELE VALENZA	0082	000991/2007
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0016	001495/2003

1. INTERDICAÇÃO - 185/1981 - LORETE CONSTANTINA BANDEIRA x JORGE LUIZ LANTIMANN - 1. Intime-se o curador para dar cumprimento ao parecer ministerial de fls. 278. 2. Intimem-se. Advs. JULIETA BATISTI COSSIO, GE-THIE XAVIER PRUDENCIO GAMA, ADILSON GOMES DE CARVALHO, LUCIA ITAMARA FARIA H. SHIKAISKI e WANDERLEY MOREIRA MARTINS.

2. ORDINÁRIA - 546/1998 - ODETE DE SOUZA OLIVEIRA x ESPÓLIO DE FÁBIO ANTONIO COSTA SILVA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 09 ofícios no valor de R\$ 63,00). Advs. JOAO APARECIDO VENANCIO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

3. Execução de Título Extrajudicial - 933/1998 - BANCO ABN AMRO S/A x L.F.BERGONSE J.RIBAS & CIA LTDA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Daniel Hachem, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski e Andrea Cristiane Grabovski.

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO T. EXTRAJ - 210/1999 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA x GERALDO CARLOS DA SILVA - 1. Manifeste-se a escriturária dizendo se pretende a homologação das custas para execução. 2. Intimem-se. Advs. Magda Luiza Rigodanzo Egger e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO T. EXTRAJ - 53/2000 - MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA x RAUL DA FONSECA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.

124." (...não foi possível dar cumprimento ao despacho de fls 121, uma vez que não consta nos autos o número do CPF da parte executada). Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Jose Dantas Loureiro Neto, VERY CECCATO, NEITON M. PRIEBE e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

6. ORDINÁRIA - 573/2000 - WALTER PACHECO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. GERCI-NO BETT JUNIOR, Julio Cesar Piucci Castilho e Vitor Cesar Bonvino.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 688/2000 - ESPOLIO DE FELICIANO ESTEVES SAGRADO e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Advs. CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, RENATO PENEDA SARTORI, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, MARIA CECILIA DE W.L. DE FREITAS e SANDRA LOURES RAMOS.

8. RESTAURACAO DE AUTOS - 567/2001 - BANCO NACIONAL S/A x GREG INDUSTRIAL DE IMOVEIS LTDA e outros - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 202." (...não foi possível dar cumprimento ao despacho de fls. 201, uma vez que não consta nos autos o valor atualizado do débito). Advs. NATANOEL ZAHORCAK, PATRICIA TOSTES POLI e SIMONE BUSKEI MARINO.

9. DEPOSITO - 1075/2001 - FINANCEIRA ALFA S/A x LUIS FERNANDO GOMULSKI MUNIZ - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Filho e Gilberto Stinglin Loth.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - 324/2002 - NELCI FATIMA DE PAULA x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S.C. LTDA - 2. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. (Manifeste-se o exequente quanto o depósito de fls. 315). Advs. LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM, JAMES ROBINSON CORREIA, ELIZABET CORREA, DENNYSON FERLIN, PATRICIA DUTRA DA SILVA, RICARDO RAVEDUTTI NEWTON SANTOS, SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

11. Execução de Título Extrajudicial - 463/2002 - BANCO BRADESCO S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Daniel Hachem.

12. EMBARGOS DE DEVEDOR - 503/2002 - MARISA SFAIER x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - 1. Uma vez que o Banco embargado abriu mão de receber os honorários de sucumbência em favor do anterior patrono, defiro o pleito de substituição processual, com o que deve figurar como exequente Simplício Antunes Acosta, somente. 2. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive na capa dos autos e junto ao Distribuidor. 3. Intime-se o exequente para adaptar a presente execução à Lei 11.382/2006. 4. Intimem-se. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, ROMINA VIZENTIM e SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA.

13. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1419/2002 - JORGE ZARUCH x WALMOR MOREIRA e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, ALCINDO LIMA NETO, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e Anna Flavia Camilli Oliveira.

14. ARROLAMENTO SUMARIO - 901/2003 - JALMIR PASCOALINO ANTONIETTO e outros x CARLINA CESCHIN ANTONIETTO - "Foi expedido Formal de Partilha." (Retirar Formal de Partilha). Adv. Paulo Jose Gozzo.

15. ALVARÁ JUDICIAL - 962/2003 - AMARILDO NEVES CEZAR x ESPOLIO DE GLACIANE APARECIDA PEREIRA CEZAR - 1 - Para o deferimento do pedido de alvará, há a necessidade da comprovação dos gastos com o Registro de Imóveis. Intime-se a inventariante para, em dez dias, comprove a necessidade do levantamento dos valores da aludida conta poupança. II - Intimem-se. Adv. GERUSA LINHARES LAMORTE.

16. - 1495/2003 - LUCIENE CHIARELO SABBAG x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, Carolina Viecelli Besen, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, Luiz Fernando Dietrich e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

17. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 562/2004 - DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALERO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELA CRISPILIO e FABIOLA BORGES MESQUITA.

18. INVENTARIO - 675/2004 - LUZIA RAIMUNDO TAKAHASHI x ESPOLIO DE FLORISMUNDO RAYMUNDO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 66,99 - 638,00 VRCs."

Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ODILON BRANDAO PONTES, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, PAULO MANOEL DE S. B. VALERIO, JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART.

19. DEPOSITO - 821/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO CLAUDIO FERNANDES - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Joao Leonel Filho, Cesar Augusto Terra, BIRATAN DE OLIVEIRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

20. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1450/2004 - CRONUSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x TRANSPORTES RAPIDO TSL LTDA. - 1- Ao exequente, para que, em dez dias, junte aos autos memória de cálculo atualizada. 2- Após, será apreciado o pedido de fls. 136. 3- Int. Advs. MARCO ANTONIO LANGER e ALUISIO C. GUEDES PINTO.

21. Execução de Título Extrajudicial - 27/2005 - PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. x CURITIBA TRAVEL SERVICIO E OUTRO - 1- Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção da demanda, após implantada a regra do artigo 267, § 1º do CPC. 2- Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha, SUNAMITA LINDSAY COELHO, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, Irae Cristina Holecz, DULCE MARIA GAWLOSKI, Paulo Virgilio de Carvalho Cattergiani, Juliano Valente e Katia Regina Gronchentz Fernandes.

22. ORDINÁRIA - 131/2005 - CELIA REGINA DE LIMA BATISTA e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. Aguarde-se o julgamento do recurso especial interposto. Após, voltem conclusos. 2. Intimem-se. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e Silvia Assunção Davet Alves.

23. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 139/2005 - ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO x ANNAMARIA PASQUALINA DE STEFANO - 1- Dê ciência as partes acerca da baixa dos autos. 2- Int. Advs. MOISES MONTANHER e RICARDO RUSSO.

24. DESPEJO C/C COBRANÇA - 435/2005 - CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x UNIQUE EXPRESS SERVICE LTDA - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) Adv. NADIA JEZZINI.

25. BUSCA E APREENSÃO - 548/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INGO PIERITZ - 1. Manifeste-se o autor sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. 2. Intimem-se. Advs. Andre Luiz Bauml Tesser e Mariane Cardoso Macarevich.

26. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 569/2005 - BANCO ITAÚ S/A x SATOCHE NAGAMATO e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 136/144, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

27. INDENIZACAO - ORDINARIA - 772/2005 - ALICE SCHEFFER e outro x EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA e outro - "Manifestem-se as partes quanto a contestação e documentos de fls. 352/375." Advs. MARIO ROGERIO DIAS, Ivo Bernardino Cardoso, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULA ANDREA RAMOS, RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI.

28. DEPOSITO - 800/2005 - BANCO SAFRA S/A x ARACELI MARIA SILVEIRA - 1. Defiro o pleito de fls. 86, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3. Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 824/2005 - MAURICIO RICARDO DE OLIVEIRA e outros x CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA - 1. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do feito principal. 2. Intime-se o embargado para se manifestar em 10 dias. 3. Int. Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

30. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 989/2005 - FLORIANO WIERBITSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingos dos Santos, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e KARINE PEREIRA.

31. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1078/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS-CD. I x MARIA DE LOUDES CORREA DE QUADROS - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 96/97, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas e Raquel Abdo El Assad.

32. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1169/2005 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outro - 1- Defiro o pleito de fls. 181. Concedo vista dos autos à parte postulante, pelo prazo de cinco dias. 2- Intimem-se. Advs. GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE CAVET, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri, Edson Antonio Lenzi Filho e Isabella Santiago de Jesus.

33. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1244/2005 - MABEL MACIEL NEVES x CONDOMINIO EDIFICIO SANGIOVESE - ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da ação declaratória ajuizada MABEL MACIEL NEVES em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANGIOVESE, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (decisão de fls. 55), fica a mesma dispensada do pagamento da verba sucumbencial se dentro de cinco anos a assistida não puder satisfazer tal pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ARNALDO FERREIRA.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1253/2005 - CIA. ITAULASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO - DESPACHO PROFERIDO: 1. Cite-se o réu por mandado, no endereço de fls. 63, para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). 2. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

35. Execução de Título Extrajudicial - 1299/2005 - SITU INDUSTRIA E COM. DE ARTIGOS DE ACRILICO LTDA. x W. A. COMUNICACAO VISUAL LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTONOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA e ANDRE GOMES SILVESTRE.

36. SUMARIA - COBRANCA - 1327/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAÍ x JOSE SANTIAGO GUIMARAES JUNIOR - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves.

37. PROTESTO - 1443/2005 - BANCO ITAÚ S/A x EZEQUIEL BUCKER LOVISE - 1. Defiro o pleito de fls. 89. 2. Entreguem-se os autos ao autor, independente de traslado. 3. Intimem-se. Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

38. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 161/2006 - ELICANE ALVES BLUM x BANCO ITAÚ S/A - 1- Uma vez que a autora não efetuou os depósitos devidos desde a concessão da liminar, revogo a mesma. 2- Tendo em conta que a autora agiu em litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, III e IV do Código de Processo Civil, condeno a mesma ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se as partes para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entenderem pertinente, em dez dias. 4- Intimem-se. Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, Karine Rocha Czeck dos Santos, PAULO CESAR SILVEIRA, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN.

39. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 198/2006 - CLAUDIONEI MARQUES BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A e outro - 1. Intimem-se as rés para o ressarcimento das custas processuais à autora, nos termos da petição de fls. 173/174. 2. Intimem-se. Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Domingos dos Santos, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e RODRIGO PARREIRA.

40. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 290/2006 - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ DA ROCHA COSTA - "Manifeste-se o embargante quanto ao ofício de fls. 86/106, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, Monica Ferreira Mello Biora, Marcio Alexandre Cavenage e SALIMAR VALENTE GASPARIN.

41. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 355/2006 - ALCIONE MARIA NOVELLI DE PAULA LIMA x BANCO BRADESCO S/A - 1- Registre-se para sentença e voltem conclusos. 2- Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin e Daniel Hachem.

42. BUSCA E APREENSÃO - 377/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALDETH MARQUES DE FARIAS - 1- Defiro o pleito de fls. 141/142. 2- Oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio do veículo indicado na petição inicial. 3- Oficie-se aos demais órgãos indicados para que informem o endereço do réu. 4- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 09 ofícios no valor de R\$ 63,00). Advs. Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

43. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 438/2006 - JOEL ANDRADE DE CAMPOS e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1. Suspendo o curso do feito pelo prazo de trinta dias, consoante requerido às fls. 95. 2. Intimem-se. Adv. Edegar Fritz Junior.

44. BUSCA E APREENSÃO - 477/2006 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x NEUZUI DE OLIVEIRA ZENI - 1. Defiro o pleito de vista dos autos fora de cartório, de fls. 112, devendo a postulante atender ao pedido de fls. 110, da parte contrária, em dez dias. 2. Intimem-se. Adv. MARTA P.BONK RIZZO, Levi Rocha e Rogério Fernando da Silva.

45. INDENIZACAO - ORDINARIA - 509/2006 - DULCE CALLIARI CANTERGIANI x BRASIL TELECOM S/A - 1- Defiro o pleito de fls. 203. Vistas à parte postulante pelo prazo de cinco dias. 2- Intimem-se. Adv. ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI e Ana Paula Domingues dos Santos.

46. SUMARIA - COBRANCA - 525/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x BENEDICT HOLDENER - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 136/164, em ambos os efeitos (artigo 520, caput, Código de Processo Civil). 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5-Intimem-se. Adv. Marilza Matioski, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER.

47. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 580/2006 - Meri Terezinha Guebur x BRASIL TELECOM S/A - 1. Intime-se a ré para se manifestar sobre o retorno da carta precatória. 2. Intimem-se. Adv. WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, RODRIGO PARREIRA e Paulo Branco.

48. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 659/2006 - José Araújo Neto e outro x BANCO CITIBANK S/A - 1- Diante da inércia da parte autora, manifeste-se a parte ré dizendo se pretende a produção da prova pericial. 2- Intimem-se. Adv. Flávia Ramos Manoel, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, Isabella Montuori Cajado, Solange Pacheco de Mendonça, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e Fernando de Bona Moraes.

49. MONITÓRIA - 840/2006 - DELTA CABLE TELEINFORMATICA COM. REPRES. COM. LTDA x RAFAEL RAISKI DE LIMA - 1- Intime-se a parte autora para que, em derradeiros cinco dias, recolla as custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. Roberto Carlos Moreschi.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1025/2006 - REINERT - COMERCIO DE METAIS E MAQUINAS LTDA. x LEONARDO JOSE GRUBER - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Adv. Ramon Antonio Calceña Cuenca, RODRIGO XAVIER LEONARDO e Adriano Barbosa.

51. Execução de Título Extrajudicial - 1159/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x DALILA COSTA OLIVEIRA - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 106/110, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Joao Joaquim Martinelli, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, Melissa Telma e JULIANA CRISTINA M. RAIMUNDI.

52. ORDINARIA C/C TUTELA - 1289/2006 - ROBERTO MUNHOZ PIMPAO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - 1. Ante a notícia do falecimento do autor (fls. 100), suspendo o curso do feito por 30 (trinta dias), consoante artigo 265, I do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO e Valeria Caramuru Cicarelli.

53. DEPOSITO - 1337/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JAIME GOMES - 1. Defiro o pleito de fls. 59/62, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3. Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. Adv. Ioneia Ilda Veroneze e CRYSTIANE LINHARES.

54. ARROLAMENTO SUMARIO - 1401/2006 - MARIA MACHADO STELMAK e outros x VICENTE STELMAK - 1 - Defiro o pedido de fls. 77; comprovado o pagamento do imposto causa mortis, expeça-se formal de partilha. II - Int. Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUERIOS.

55. Execução de Título Extrajudicial - 1406/2006 - OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x EULALIO EVANGELISTA SILVA - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que de direito. 2-Int. Adv. EVIO MARCOS CILIAO.

56. REINTEGRACAO DE POSSE - 1509/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x SAMUEL ROCHA -1- Defiro o pleito de fls. 28/29. 2- Oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio do veículo indicado na petição inicial. 3- Oficie-se aos demais órgãos indicados para que informem o endereço do réu. 4- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

57. Execução de Título Extrajudicial - 1553/2006 - GABRIEL TAUFIK NAME x JEFERSON CARLOS CORREA DA COSTA e outro - 1-Indefiro o pedido de fls. 44, considerando que a citação editalícia é medida utilizada somente após esgotados todos os meios no sentido de localização da parte. 2-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento feito. 3-Int. Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Rafael Justus de Brito e .

58. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1626/2006 - LEONILCE ORSO NEGRI x CENTAURO SEGURADORA S/A - 2- Após, manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias. 3- Int. Adv. Giovanni De Oliveira Serafini, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.

59. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 101/2007 - CANTOIA TRANSPORTES LTDA. x BANCO FINASA S/A - 1. Avoei que os Autos. 2. Revogo o despacho de fls. 36, em virtude do equívoco. 3. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 4. Intimem-se. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Thais Lordello Teixeira e ROMARA COSTA BORGES.

60. BUSCA E APREENSÃO - 125/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ADMILSON DE JESUS SANTOS - 1. Considerando que as partes apenas notificaram a existência de acordo, mas não o juntaram aos Autos, devem as partes juntar aos Autos um acordo firmado em conjunto, para que possa haver a extinção. 2. Int. Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Juliane Cristina Correa da Silva, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e Caetano Branco Pimpao de Almeida.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 193/2007 - JOSE MORAES DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A - 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de conciliação. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pelo autor, que deverá arcar com os custos da mesma. 4. Nomeio perito contábil João Batista de Medeiros. 5. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. 6. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser depositados pelo autor. 7. Depositados os honorários, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 8. Intimem-se. Adv. Edeimar Fritz Junior, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

62. RESTAURACAO DE AUTOS - 284/2007 - MICHAEL WILHELM THIMM x MARINO RENEU DRESCH e outro - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, MARINO RENEU DRESCH, Vilson Stall e RAFAELA STALL LEITE.

63. COBRANCA - ORDINARIA - 321/2007 - HOSPITAL SAO LUCAS S.A. x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - 1- Indefiro o pedido de fls. 137/139, eis que não foram esgotados todos os meios de localização da ré, devendo ainda serem oficiados aos órgãos competentes para que informem o atual paradeiro da ré. 2- Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em dez dias. 3- Intimem-se. Adv. Rene Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.

64. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 363/2007 - SANDRA MARIA DA COSTA GERMANO x LOTEBRAS IMOVEIS LTDA. - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Int. Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, JOAO HENRIQUE DA SILVA e Fernanda Bahl.

65. BUSCA E APREENSÃO - 371/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVELYN THAIS OZAKI - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Gilberto Stinglin Loth, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

66. OBRIGACAO DE FAZER - 397/2007 - LORENE ELIZABETH ROTHER GOES e outro x AUXILIAR S/A - 1. Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. "Certidão de fls. 45 (...a audiência designada para a data de 25 de setembro de 2007, às 10h20m, não se realizou, tendo em vista o não comparecimento das partes). Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRIO TROMBETA FAVASSA.

67. BUSCA E APREENSÃO - 455/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. e outros - 1. Defiro o pleito de fls. 56/59, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3. Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for

menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastrozosa Vianna, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Wilson Roberto de Lima e Priscila Ingrid Carvalho.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO - 477/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSMAR MARTINS - 1- Intime-se o embargante para se manifestar acerca da defesa apresentada. 2- Intimem-se. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANDREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e EVERLY MOTTA JOAKINSON.

69. INDENIZACAO - ORDINARIA - 523/2007 - VERA CRISTINA BOFF ZORTÉA x VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA (ALFAMA) -1- Oficie-se consoante requerido às fls. 224/225. 2- Após, voltem para saneamento. 3- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R\$ 28,00). Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN e CHRISTINA CIRINO STEDILE.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - 529/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MARCIO GARCIA SANTOS -1. Defiro o pleito de fls. 26. Oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio judicial do bem indicado na petição inicial, bem como aos demais órgãos indicados pela autora, para que informem o endereço atualizado do réu. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

71. CAUTELAR PROD.ANTECIP. PROVAS - 541/2007 - LACERDA PARTICIPAÇÕES LTDA x MCM TELECOM LTDA. - 2. Esclareça o autor se o pleito de liminar de fls. 97/99 não é o mesmo já analisado nos autos apenas nº 727/07. 3. Cumpra-se o item "5" do despacho de fls. 39. 4. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e LYS MARA PRADO SANTOS.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 617/2007 - SERGIO KIRDZIEJ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 55 - 1- Em que pese a certidão de fls. 54, a presente medida possui caráter satisfativo, consoante entendimento jurisprudencial, não sendo necessária a propositura da ação principal no prazo previsto em lei. Neste sentido: "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA. PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROSCRATINATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE MANEIRA EXACERBADA. REDUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PRÓVIDO." (TJPR. Ap. Cível, Ac. 6791, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. Lelia S M Negro Giacomet, julg. 22/08/2007). 2- Sendo assim, reitero o despacho de fls. 53. 3- Intimem-se. Desp. de fls. 53 - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se. Adv. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, Kelly Cristina Worm e TOBIAS DE MACE-DO.

73. INDENIZACAO - ORDINARIA - 638/2007 - CLP EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 149." (...foi enviada a carta de citação e foi fotocopiada a contra-fé pelo cartório para acompanhar a carta conforme recibo no valor de R\$ 1,20). Adv. CRISTIANE DA ROSA HEY.

74. COBRANÇA - SUMÁRIA - 725/2007 - ESPOLIO DE MARIA PALMYRA PETERS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Defiro o pleito de fls. 45; assim, concedo a dilação do prazo determinado inicialmente às fls. 43 para 30 (trinta) dias. 2. Int. Adv. MAURICIO ROSA-NOVA.

75. DECLARATORIA - SUMARIA - 727/2007 - LACERDA PARTICIPAÇÕES LTDA x MCM TELECOM LTDA. - 1. Deve o autor comprovar a propriedade dos bens oferecidos em caução, através das competentes notas fiscais. Após, lavre-se termo de caução. 2. Após, voltem para análise do pleito de expedição de ofício. 3. Intimem-se. Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e VILMA DE ALMEIDA BASTOS.

76. RESTITUICAO - 799/2007 - MARIA BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE x BANCO DO BRASIL S/A - 1- A gratuidade da justiça não alcança os serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, devendo, portanto, a parte efetuar o respectivo pagamento, ainda que beneficiária da justiça gratuita. 2- De outra parte, conforme dispõe a Portaria nº 01/2004 baixada por este Juízo, a responsabilidade pela expedição e postagem das cartas de citação e de intimação pertence à Escrivania. 3- Deste modo, promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas postais. 4- Inti-

mem-se. Adv. ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ.

77. ORDINÁRIA - 839/2007 - OMIDES BOBATO x BANCO ITAÚ S/A - 1- A gratuidade da justiça não alcança os serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, devendo, portanto, a parte efetuar o respectivo pagamento, ainda que beneficiária da justiça gratuita. 2- De outra parte, conforme dispõe a Portaria nº 01/2004 baixada por este Juízo, a responsabilidade pela expedição e postagem das cartas de citação e de intimação pertence à Escrivania. 3- Deste modo, promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas postais. 4- Intimem-se. Adv. Luzia Adriana Costa.

78. DESPEJO - 867/2007 - ALECLE GEMMA MICHELOTTO DA CRUZ x GRACIELLY SOARES NUNES - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Adv. Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa e LEONILDO BRUSTOLIN.

79. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 905/2007 - WALTER SABURO IDA x HSBC BANK DO BRASIL S/A e outro - "Manifeste-se o réu quanto a certidão de fls. 100." (...que o subestabelecimento de fls. 99 não foi firmado). Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, Janizaro Garcia de Moura, Antonio Carlos Duarte Macedo, Alessandra Lorenzen, RENATO MIROSKI CANDEML, Beatriz Schiebeler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi e Luciana de Andrade Amoroso.

80. Execução de Título Extrajudicial - 933/2007 - PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x TOP LINE BRASIL INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA. - 1- Esclareça o autor o motivo pelo qual a mercadoria da nota 49.935 foi entregue na CETEM e não na empresa executada, demonstrando qual a ligação existente entre as empresas, bem como traga aos autos o comprovante de entrega da mercadoria representada pela nota 49.934, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência das condições da ação. 2-Int. Adv. NELSON BELZAC JUNIOR.

81. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 956/2007 - BERNARDO MADUREIRA ENTSCHEV x OLIVEIRA DORIGAN e outro - "...foi expedido ofício sob n. 3410/2007 de conformidade com o despacho de fls. 22." (Retirar ofício) Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 35-v (...foram enviadas as cartas de citação e foram fotocopiadas a inicial para acompanhar a carta pelo cartório conforme recibo no valor de R\$ 2,40). Adv. EMERSON LUIS DE MELLO.

82. DESPEJO C/C COBRANÇA - 991/2007 - TAHÍS PELOW ROHNELT x ALAN LIMA DA SILVA ME - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUDMILA ARRUDA BRAGA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e VICENTE GANTER DE MORAES.

83. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1022/2007 - ROSIANE GASPARIN GONÇALVES PEREIRA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO - Rosiane Gasparin Gonçalves Pereira ajuizou Ação de Revisão de Contrato c/c Obrigação de Fazer em face de Cia Itaú Leasing de Arr. Mercantil alegando, em síntese, que possuía um contrato de financiamento com o Banco Réu, no qual, ao efetuar o pagamento de parcelas atrasadas, percebeu a cobrança de encargos que alega serem excessivos, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a sua não inscrição no Serasa e o depósito de parcelas incontroversas. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam o cálculo de fls. 37/39, e os boletos de fls. 40/49 (ainda que sejam fotocópias quase ilegíveis) denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores incontroversos, vencidos e vindcos em conta vinculada a este juízo, afastando com isso a incidência da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SP, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide, condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Reserve-me para apreciar a inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. V - Int. (Retirar ofício) (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ALEXANDRE CHEMIM.

84. BUSCA E APREENSÃO - 1045/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JOSANE MARQUES - 1- Oficie-se, consoante requerido às fls. 35. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima-

ção da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

85. COBRANCA - ORDINARIA - 1084/2007 - CATHARINA PINTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. TANIARA MARA GARCIA COSTA.

86. BUSCA E APREENSÃO - 1195/2007 - BANCO BRADESCO S/A x SERGIO LOBATO DA COSTA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foi retirado o ofício e foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Nelson Paschoalotto.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1235/2007 - EDILES CORREA DA LUZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1- Manutenção o despacho de fls. 42. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do mesmo. 2- Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

88. INTERDICAÇÃO - 1240/2007 - ADEMAR ANASTACIO GONCALVES e outro x EDUARDO GONCALVES - 1. Dispensar a realização do interrogatório, tendo em conta o estado de saúde do interditando e de acordo com o parecer do Ministério Público. 2. Defiro a produção de prova pericial médica. Nos termos do artigo 218 do CPC. Nomeio perito Viviane Letala. 3. Intime-se a autora para apresentar quesitos e, sendo o caso, indicar assistente técnico em cinco dias. 4. Nomeio curador especial o Dr. Luis Otávio Lemes de Toledo, que deverá se manifestar, inclusive indicando quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público, que no prazo legal deverá indicar os quesitos que pretende ver respondidos pelo Sr. Perito. 6. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, informando que o autor é beneficiário da justiça gratuita. 7. Caso aceite o encargo, intime-se o Sr. Perito para designar data e horário para a pericia, informando nos autos, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias após a data da pericia. 8. Intimem-se. Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO e ANGELO GIOVANNI LEONI.

89. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1248/2007 - VALDEMIRO SENKOW e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Tendo em conta que a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada, adotou-se o procedimento ordinário para o presente feito, o que não acarretaria prejuízo às partes, por haver ampla produção de provas. 2. No entanto, manifestando a parte o interesse de que seja adotado o rito sumário, independente da prejudicada celeridade diante da lotada pauta de audiências, revogo o item "2" do despacho de fls. 54. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2008, às 09horas. 4. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC). 5. Intimem-se. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

90. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1262/2007 - CAITEI S/A - COM., ADM., TRANSP., EXPORTAÇÃO E IND. x CONSTRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

91. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1272/2007 - RAFAEL RORH-BACHER e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - 1. Tendo em conta que a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada, adotou-se o procedimento ordinário para o presente feito, o que não acarretaria prejuízo às partes, por haver ampla produção de provas. 2. No entanto, manifestando a parte o interesse de que seja adotado o rito sumário, independente da prejudicada celeridade diante da lotada pauta de audiências, revogo o item "2" do despacho de fls. 54. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2008, às 10h20m. 4. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC). 5. Intimem-se. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

92. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1311/2007 - LOURDES SOUZA ANDRADE x NICOLAU MALLUF DABUL JR e outro - 1- Tendo em conta que do recibo de fls. 50 não se pode vislumbrar o benefício real da autora, ante a alegação de que recebeu parcela do 13º salário, deve a autora juntar aos autos outro comprovante de renda (referente a outro mês) ou declaração de isento perante a Receita Federal. 2- Intimem-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

93. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1408/2007 - CRISTIANE PRZYBYSZ x BANCO FINASA/ZOGBI S/A - Cristiane Przybysz ajuizou Ação Indenizatória por Danos Morais c/c com Pedido de Antecipação de Tutela em face de Banco Finasa/Zogbi S/A alegando, em síntese, que quitou o contrato de financiamento que tinha com o Banco Réu, que, entretanto, não deu baixa no contrato e a inscreveu o seu nome nos cadastros restritivos ao crédito, sendo que requer a retirada desta inscrição em sede de antecipação de tutela. Decido. I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. III - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam a certidão do Serasa de fls. 13 e o pagamento às fls. 11/12, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdurem o protesto e a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadim-

plentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - Int. (Retirar ofícios)(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.

94. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1418/2007 - SILVANI DINIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - Silvani Diniz da Silva ajuizou Ação Revisional em face de BV Financeira S/A alegando, em síntese, que possuía um contrato de financiamento com o Banco Réu, no qual, ao efetuar o pagamento de parcelas atrasadas, percebeu a cobrança de encargos que alega serem excessivos, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a sua não inscrição no Serasa e o depósito de parcelas incontroversas. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam o cálculo de fls. 42/44, e o extrato do contrato de fls. 41 (ainda que contenha os termos do contrato) denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome da Autora nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores incontroversos, vencidos e vincendos em conta vinculada a este juízo, afastando com isso a incidência da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide, condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Por outro lado, impossível a análise de cláusulas contratuais, eis que não foi sequer apresentado o contrato a ser revisado, relegando-se, assim, a sua análise à instrução processual. Ademais, a Autora não comprova inscrição em Cartório de Protesto, motivo pelo qual não há como deferir a expedição de ofício para o cancelamento da inscrição. IV - Reservar-me para apreciar a inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. V - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. VI - Int. (Retirar ofícios) (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ANDRESSA CRISTIANE BLENK.

95. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1424/2007 - FABIO CEQUEIRA RIBEIRO ME x BANCO DO BRASIL S/A - Fabio Cequeira Ribeiro ME ajuizou Ação de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas em face de Banco do Brasil S/A alegando, em síntese, que possuía um contrato de mútuo com o Banco Réu, no qual, ao efetuar o pagamento de parcelas atrasadas, percebeu a cobrança de encargos que alega serem excessivos, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a sua não inscrição no Serasa e o depósito de parcelas incontroversas. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam o cálculo de fls. 44/46, e o contrato de fls. 33/38, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores incontroversos, vencidos e vincendos em conta vinculada a este juízo, afastando com isso a incidência da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide, condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Reservar-me para apreciar a inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. V - Int. (Retirar ofícios) (Intime-se a

parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. JULIANE TOLEDO S.ROSSA.

96. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1428/2007 - CRISTINA APARECIDA ARANTES CARARO x BANCO ITAÚ S/A - Cristina Aparecida Arantes Cararo ajuizou Revisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela em face de Banco Itaú S/A alegando, em síntese, que firmou contrato de mútuo com base no Sistema Financeiro Habitacional junto ao Banco Réu. Aduz que os encargos contratuais se tornaram abusivos, razão pela qual requer a sua revisão em juízo. Pede, em sede de antecipação de tutela, o depósito das parcelas vencidas e vincendas, a não inscrição nos cadastros de restrição ao crédito e que o Banco Réu não proceda a execução extrajudicial do contrato. Decido. I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. III - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam o contrato de fls. 41/47, o demonstrativo de pagamento de fls. 48/50, e o cálculo de fls. 51/63, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide, condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - Int. (Retirar ofícios)(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ALCEU GIESE.

97. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1429/2007 - M. GAMA E CIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - M. Gama e Cia. Ltda. ME ajuizou Revisão Judicial de Contrato em face de Banco do Brasil S.A. alegando, em síntese, que é correntista junto ao Banco Réu, o qual vem lhe cobrado encargos excessivos em razão do limite do cheque especial, sendo que teria compelido a ex-sócia a assinar termo de confissão de dívida. Requer, em sede de antecipação de tutela, que o Réu não lhes inscreva nos cadastros restritivos ao crédito, e que deixe de cobrar os encargos relativos ao cheque especial. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos somente estão presentes os requisitos autorizadores da medida em relação à retirada do nome do autor dos cadastros negativos de crédito, eis que evidentes estão o contrato e a sua discussão em juízo, bem como o prejuízo arcado pela empresa com o cadastro no Serasa (fls. 60 e 64), além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdure a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. III - Entretanto, em relação ao outro efeito antecipatório almejado pela parte autora, não vislumbro os requisitos evidenciados através dos documentos acostados, afinal, a aludida cédula de crédito bancário trazida aos autos (fls. 22/25) está incompleta e, além disso, consta o nome da ex-sócia Luciana Mara Cordeiro como avalista do contrato. Portanto, não denotando a verossimilhança das alegações. Os demais documentos (uma contestação de reclamatória trabalhista e extratos bancários) tampouco elucidam o feito, em primeira análise. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome do autor, bem como de seus sócios nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), em relação ao débito nestes autos discutido, até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - Int. (Retirar ofício)(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1439/2007 - RINALDO FRANCISCO DE LIMA x HENRIETA DYMINSKI ARRUDA e outro - I - Recebo os embargos para discussão, eis que tempestivos. II - Contudo, deixo de suspender a execução, por não estar cumprido o disposto no artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil. Somente um laudo de avaliação do bem dado em garantia não basta para se assegurar que o juízo estará garantido pelo bem. Assim, faculto ao embargante apresentar, em cinco dias, avaliações do bem em pelo menos três modos diferentes (como anúncios de jornal, tabela FIPE e avaliação de concessionária autorizada), para possibilitar a análise de sus-

pensão da execução. III. Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. IV - Int. Adv. REGIS G. VILLAS BOAS VILLELA, Acrísio Lopes Cancado Filho, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e JOSE RENATO GAZIERO CELLA.

99. DECLARATÓRIA c/ TUT. ANTEC. - ORDINÁRIA - 1444/2007 - RITA MARIA SCHMIDT e outros x UNIMED - Rita Maria Schmidt e outros ajuizaram Ação Declaratória e Indenizatória c/ Pedido Liminar em face de UNIMED, alegando, em síntese, que efetuou contrato de transporte, via ambulância, com a Ré, entretanto esta não o teria corretamente adimplido. Requer, em sede liminar, a rescisão do contrato, com a baixa do cheque utilizado para pagá-lo, bem como a não inscrição do título de crédito em cadastros restritivos. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida. Comprovadas nos autos as interações do paciente Silom Schmidt na Santa Casa de Irati e no Hospital Vita, em Curitiba, constando indício do contrato de transporte, via ambulância, do paciente, existindo recibo do pagamento (fls. 71). Entretanto, como o valor do recibo (R\$ 300,00) é menor do que o noticiado na petição (R\$ 1800,00) não há possibilidade de se decretar, desde logo, a rescisão contratual, muito embora denotasse a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdurem o protesto e a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Reservar-me para apreciar a inversão do ônus da prova oportunamente, quando do saneamento do processo. V - Int. (Retirar ofícios) Adv. DORIAN CHRISTINA SCHMIDT.

100. MONITÓRIA - 1445/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CONSTRUTORA ARCE LTDA e outro - I - Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. II - Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, peça-se mandado. IV - Intimem-se. Adv. Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin e Luciana de Andrade Amoroso.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 173/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADELICIO CERUTI		0061	000538/2005
ADENILSON CRUZ		0019	000832/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0082	001355/2006
		0087	000171/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS		0012	000626/1995
		0052	000969/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA		0016	000727/1996
ADRIANA GIACOMAZZI		0083	001486/2006
ADRIANO ANHE MORAN		0065	001244/2005
ADRIANO BARBOSA		0062	000738/2005
ALBERTO SILVA GOMES		0005	000767/1991
ALCIR SPERANDIO		0071	000553/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC		0027	001193/1999
		0035	000817/2001
		0045	001606/2003
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI		0082	001355/2006
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR		0083	001486/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA		0059	000090/2005
AMANDO BARBOSA LEMES		0017	000263/1997
ANA CRISTINA DE MELO		0019	001462/2007
ANA CRISTINA H. XAVIER		0002	000590/1989
ANA FLAVIA DE LARA MEHL		0057	001352/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA		0077	000950/2006
ANA PAULA CARRANO SANTOS		0115	001393/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA		0068	000288/2006
ANA PAULA RIBAS VIEIRA		0086	000122/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y		0058	000055/2005
		0093	000393/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS		0083	001486/2006
ANDERSON ROBERTO FLORENCI		0108	001145/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO		0066	000180/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE		0002	000590/1989

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0014	000196/1996	JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO	0022	001219/1998	NEIDE APARECIDA MARTINS S	0089	000253/2007	RARAPES ADM DE CONSORCIO S/C LTD x JOSE JORGE DA SILVA- Retirar officio.-Adv. FERNANDA TROIAN-.
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0002	000590/1989	JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0065	001244/2005	NEIMAR BATISTA	0014	000196/1996	
ARIVALDIR GASPAS	0015	000590/1996	JEFFERSON RENATO R. ZANET	0055	001252/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0078	000995/2006	
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0054	001150/2004	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0029	000960/2000		0097	000679/2007	
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0098	000737/2007	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	0074	000702/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0023	001540/1998	5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1991-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL SA x MAD.EXP.BRAS.MADEBRAS E OUTROS-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e LEONARDO DA COSTA-.
AROLDANO ANTONIO GLOMB	0071	000553/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0057	001352/2004	NELTO LUIZ RENZETTI	0076	000872/2006	
BENEDITO DE PAULA	0065	001244/2005	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0043	001320/2003	NEUDI FERNANDES	0054	001150/2004	
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSM	0050	000634/2004	JONAS BORGES	0112	001310/2007	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0031	001210/2000	
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0025	000487/1999	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0102	000894/2007	OLIVEIRUS FREITAS DE BITT	0013	000828/1995	
CARINA PESCARELO	0057	001352/2004	JORGE RAFAEL SANTAR	0083	001486/2006	ONIEL EMMENDOERFER	0086	000122/2007	
CARLA CIENDRA COSTA	0019	000832/1997	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0056	001312/2004	OSMAIR FERREIRA	0039	000030/2003	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0027	001193/1999	JOSE DERETTI NETTO	0006	000253/1992	PAOLA DANIELI COSTA	0085	000050/2007	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0047	000255/2004	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0021	001433/1997	PAULO ASTETE DA SILVA	0113	001327/2007	
CARLOS DE OLIVEIRA JR.	0069	000367/2006	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0012	000626/1995	PAULO RICARDO RAMOS DA SI	0035	000817/2001	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0068	000288/2006		0052	000969/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	001138/1997	
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0124	001354/2007	JOSE SAMUEL CURI	0016	000727/1996		0041	000926/2003	
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0016	000727/1996	JOSE VALTER RODRIGUES	0109	001243/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0113	001327/2007	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0057	001352/2004	JOSE XAVIER SILVA	0083	001486/2006	PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0083	001486/2006	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0063	001003/2005	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0024	000453/1999	PERCIO ALVES DA SILVA	0076	000872/2006	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0030	001077/2000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0117	001413/2007		0091	000362/2007	
CARLYLE POPP	0008	000157/1994	JOSUE GUIMARAES	0003	000458/1990		0034	000094/2001	
CARMEN SILVIA G. DE BORBA	0021	001433/1997	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0096	000605/2007	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0027	001193/1999	
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0077	000950/2006	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0019	000832/1997	PRISCILA GEZISKI	0078	000995/2006	
CASSIE DI CASTRO SILVA	0089	000253/2007	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000263/1997	PRISCILA NERY	0085	000050/2007	
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0094	000418/2007	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0038	001106/2002	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0081	001268/2002	
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001320/2003	KARIN LUCY BETTINGHUSER	0111	001302/2007	RAFAEL GANDOLFI	0058	000055/2005	
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0037	000809/2002	KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0125	001355/2007	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0030	001077/2000	
CEZAR EVANGELISTA DE O. F	0067	000259/2006	KELLY CRISTINA WORM	0103	000905/2007	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0092	000388/2007	
CHEDID MILHANO NETO	0038	001106/2002	KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0038	001106/2002	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0029	000960/2000	
CIRO BRUNING	0066	000180/2006	KLAUS SCHNITZLER	0090	000335/2007	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0051	000713/2004	
CLAUDIA CANZI	0052	000969/2004	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0055	001252/2004	REINALDO JOSE ANDREATTA	0011	000532/1995	
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0045	001606/2003	LAURI JOAO ZAMBONI	0007	000342/1993	RENATA BARROZO BAGLIOLI	0068	000288/2006	
CLAUDIO MARIANI BERTI	0032	001330/2000	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0057	001352/2004	RENATA REBELO LIMA	0055	001252/2004	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0049	000463/2004	LEONARDO DA COSTA	0005	000767/1991	RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0034	000094/2001	
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0055	001252/2004	LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0048	000431/2004	RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0023	001540/1998	
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0019	000832/1997	LEONEL STEVAN FILHO	0123	001475/2007	RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0059	000090/2005	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0030	001077/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	001138/1997	ROBERTO FERNANDO MALESKI	0034	000094/2001	
CRYSYTIANE LINHARES	0121	001471/2007		0036	000341/2002	RODRIGO AGUSTINI	0060	000190/2005	
DANIEL HACHEM	0051	000713/2004	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0041	000926/2003	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0057	001352/2004	
DANNY FABRICIO CABRAL GOM	0107	001132/2007	LILIANA MARIA CERUTI LASS	0063	001003/2005	RODRIGO VIDAL	0047	000255/2004	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0068	000288/2006	LILLIANA MARIA CERUTI LASS	0061	000538/2005	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0032	001330/2000	
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0057	001352/2004	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0061	000538/2005	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0038	001106/2002	
DENISE REGINA FERRARINI	0103	000905/2007	LUCIANA PASQUALIN	0081	001268/2006	RONALDO SCHUBERT	0072	000626/2006	
DIMAS CASTRO DA SILVA	0114	001365/2007	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0085	000050/2007	RONILDO GONCALVES DA SILV	0006	000253/1992	
DIMAS CASTRO DA SILVA	0089	000253/2007		0035	000817/2001		0022	001219/1998	
DIRCEU CASAGRANDE	0019	000832/1997	LUCIANE LOPES ALVES	0091	000362/2007	RONY MARCOS DE LIMA	0075	000758/2006	
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0019	000832/1997	LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0122	001473/2007	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0016	000727/1996	
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0047	000255/2004	LUCIANE PINHEIRO DOS SANT	0064	001187/2005	ROSELANGE DA ROSA CORREA	0064	001187/2005	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0030	001077/2000	LUCILIA FELICIDADE DIAS	0069	000367/2006	RUBENS CORREA	0019	000832/1997	
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0013	000828/1995	LUIR CESCHIN	0032	001330/2000	RUBENS MERCURIO JUNIOR	0050	000634/2004	
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0010	000966/1994	LUIR ANTONIO PELIZZARO	0027	001193/1999	RUBENS SUNDIN PEREIRA	0008	000157/1994	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0029	000960/2000	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0001	001177/1987	SANDRO TADEU DO AMARAL	0041	000926/2003	
EDUARDO SABEDOTTI BREDI	0044	001531/2003	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	000094/2001	SANTO ROBERTO DE ANDRADE	0065	001244/2005	
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0073	000688/2006	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0019	000832/1997	SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0086	000122/2007	
ELCIO KOVALHUK	0026	000767/1999	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0090	000335/2007	SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0050	000634/2004	
ELISANGELA MARIA NOGOZEKI	0083	001486/2006		0026	000767/1999		0110	001276/2000	
EMANUELLE BORTOLON	0119	001462/2007	LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0088	000192/2007	SERGIO SELEME	0030	001077/2000	
ERALDO LUIZ KUSTER	0055	001252/2004	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0027	001193/1999	SERGIO VILARIM DE SOUZA	0015	000590/1996	
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0081	001268/2006	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0084	001506/2006		0050	000634/2004	
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0039	000030/2003	LUIZ ANTONIO MARIANO	0056	001312/2004	SILVENEI DE CAMPOS	0119	001462/2007	
ERON CARDOSO DA CUNHA	0025	000487/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0010	000966/1994	SILVIA CARNEIRO LEAO	0015	000590/1996	
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0057	001352/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000590/1989	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0119	001462/2007	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0104	000915/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	000453/1999	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0058	000055/2005	
EVIO RENATO SEVERO	0053	001019/2004	LUIZ CARLOS GULKA	0095	000517/2007	SILVIO BINHARA	0040	000579/2003	
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0042	001249/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0104	000915/2007		0047	000255/2004	
FABIANA SILVEIRA	0041	000926/2003	LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0095	000517/2007		0074	000702/2006	
FABIANO BINHARA	0047	000255/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	000067/1999		0078	000995/2006	
	0074	000702/2006	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0018	000751/1997	SILVIO NAGAMINE	0095	000517/2007	
	0078	000995/2006	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0005	000767/1991	SIMONE MATTOS DA FONSECA	0019	000832/1997	
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0019	000832/1997	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0044	001531/2003	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0062	000738/2003	
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0127	001357/2007	LUIZ RICARDO PEREIRA SANTA	0027	001193/1999	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0054	001150/2004	
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0045	001606/2003	LUIZ RENATO PINTO OLIVEI	0079	001060/2006	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0078	000995/2006	
FABIO RAMOS DE CARVALHO	0032	001330/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0061	000538/2005	SUZANA BONAT	0034	000094/2001	
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0068	000288/2006	LUIZ ROTTENFUSSER	0104	000915/2007	TANIA CRISTINA FERREIRA	0039	000030/2003	
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0066	000180/2006	LUIZ SGANZILLA LOPES	0001	001177/1987	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0068	000288/2006	
FABIULA SCHMIDT	0032	001330/2000	MANOEL PINTO DE MELO	0083	001486/2006	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0059	000090/2005	
FELIPE REDDIN WERKA	0037	000809/2002	MARCELO PINTO DE MELO	0010	000966/1994	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	000004/2001	
FERNANDA FRITSCH DE OLIVE	0076	000872/2006	MARCELA CRISTOFOLINI	0116	001406/2007	THAIS BRAGA BERTASSONI	0054	001150/2004	
FERNANDA TROIAN	0004	000675/1990	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0080	001064/2006	TOBIAS DE MACEDO	0103	000905/2007	
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0084	001506/2006	MARCELO CESAR CORREA DE M	0116	001406/2007	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0101	000845/2007	
FERNANDO CHIN FEI	0066	000180/2006	MARCELO MARCO BERTOLDI	0068	000288/2006	VALERIA DEL VIGNA DE ALME	0002	000590/1989	
FERNANDO LOURENÇO MONTAGN	0027	001193/1999	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	001193/1999	VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0023	001540/1998	
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0060	000190/2005		0035	000817/2001	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0048	000431/2004	
FLAVIA DANIELLE GUERINO L	0019	000832/1997	MARCIO GABRIELLI GODOY	0045	001606/2003	WALTER GONCALVES LOPES	0125	001355/2007	
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0018	000751/1997	MARCOS MONTALTO ROSSATO	0053	001019/2004	VITOR CESAR BONVINO	0038	001106/2002	
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0078	000995/2006	MARCOS WENGERKIEWICZ	0009	000411/1994	WALLACE EDUARDO TSONI BA	0006	000253/1992	
FLAVIO LINS	0084	001506/2006	MARCUS AURELIO COELHO	0096	000605/2007	WALTER GONCALVES LOPES	0007	000342/1995	
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0046	000136/2004	MARIA DE LOURDES SILVA ME	0030	001077/2000	WASHINGTON YAMANE	0040	000579/2003	
GASTAO FERNANDO P.DE BARR	0028	000539/2000	MARIA DENISE MARTINS DE O	0120	001470/2007	WELLINGTON SILVEIRA	0051	000713/2004	
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0070	000550/2006	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0107	001132/2007	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0040	000579/2003	
GERMANO LAERTES NEVES	0021	001433/1997	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0100	000809/2007	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0073	000688/2006	
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0020	001138/1997	MARIA LUCILIA GOMES	0093	000393/2007				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	001320/2003	MARIANA GARCIA DE BRITO L	0027	001193/1999				
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0073	000688/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0050	000634/2004				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0082	001355/2006	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0064	001187/2005				
GIZELLE DE ASSIS	0057	001352/2004	MAURICIO KAVINSKI	0066	000180/2006				
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0081	001268/2006	MAURICIO MUSSI CORREA	0095	000517/2007				
GORGON NOBREGA	0057	001352/2004	MAURO CRISTIANO MORAIS	0106	001059/2007				
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0030	001077/2000	MAURO CURY FILHO	0115	001393/2007				
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0022	001219/1998	MAURO EDUARDO JACEGU						

17. EXECUCAO DE HIPOTECA-263/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS BARAJAS LUNA e outro- Manifestem-se as partes.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-751/1997-JEFFERSON JOSE FERRADAS x EDIMIO BORGES DE CARVALHO e outros-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção, providenciador o atual endereço da parte autora.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1997-FIBRA F. ITAIPU-BR DE PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL x ADRIANO LUNARDON e outros- Aguarde-se por dez dias conforme pleiteado.-Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE MATTOS DA FONSECA, CARLA CIENDRA COSTA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, EDENILSON TAVARES TESSEROLI, DIRCEU CASAGRANDE, ADENILSON CRUZ, FLAVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO e RUBENS CORREA.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1138/1997-EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIF.DE PROD.-CLASPAR e outro x TRANSPORTADORA PIROG LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

21. ARROLAMENTO-1433/1997-CHLOE BEVILAQUA LUZ x ESPOLIO DE DARCY MEIRELLES DA LUZ-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e CARMEN SILVIA G. DE BORBA.-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-1219/1998-BONATTO ENGENHARIA LTDA x JAIRÓ MEDEIROS DE ARAUJO e outro- manifestem-se as partes.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO.-

23. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1540/1998-ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outro x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se por mais cento e oitenta dias.-Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e NELSON PASCHOALOTTO.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1999-FRANCISCO PEDROSO DE MORAES x PELICANO SERIGRAFIA E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA- aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

25. RESC.PROMESSA COMPRA E VENDA-487/1999-EONIO ANTONIO CUNHA x RILDO PINTO DE JESUS- recolhida a taxa devida ao desaruquívamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. EREN CARDOSO DA CUNHA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

26. REVISAO DE CONTRATO-767/1999-RAMON FRESSATO HENCHE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Indefiro o pedido de fls. 570. O perito que atuou na fase de conhecimento já cumpriu sua função. Agora cabe à parte interessada ingressar com o competente pedido de cumprimento de sentença ou de liquidação prévia, nos termos dos arts. 475-A e 475-B do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

27. DECLARATORIA-1193/1999-CARLOS DE OLIVEIRA MADUREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 682 e seguintes.-Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, FERNANDO LOURENÇO MONTAGNOLI, LUIS RICARDO PINTO OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PRISCILA GEZISKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

28. REVISAO DE CONTRATO-539/2000-MONICA MALUCELLI x BANCO ITAU S.A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. HELIN TEOLÓIDES ROCHA e GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR.-

29. INTERDICAÇÃO-960/2000-EMA DOS SANTOS MAIA x ANTONIO DOS SANTOS MAIA- Dê-se atendimento à cota ministerial retro, intimando-se a parte autora para providências. Retirar ofício.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-1077/2000-AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO x JOAO CARLOS ROSA SEIXAS- Comprove a parte autora o alegado as fls. 11303.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

31. DESPEJO-1212/2000-ICLEIA PICCOLI LOPEZ ROSSIGALI e outro x ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO- Defiro a entrega da caixa referida no inciso 1 de fls. 283, conforme requerido. As autoras podem dispor do imóvel como lhe aprouver, eis que a sentença de mérito já transitou em julgado.-Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.-

32. MEDIDA CAUTELAR-1330/2000-GUSMATEL.COM.DE

APARELHOS CELULARES LTDA x TELEPAR CELULAR S.A-Preparadas as custas, voltem conclus.-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, FABIOLA SCHMIDT, FABIO RAMOS DE CARVALHO, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS e RODRIGO XAVIER LEONARDO.-

33. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-4/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARILDE DE BRITO BETT-Preparadas as custas, voltem conclus.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

34. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-94/2001-CONSORCIO NAC.PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO SC LTD x TRANSPORTES NECARI LTDA- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIS ANTONIO PELIZZARO, MIRIAM TARASUK NAUFEL, RENATO LUZ DE AVELAR BANDINI e ROBERTO FERNANDO MALESKI.-

35. BUSCA E APREENSAO-817/2001-BANCO FORD S.A. x PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA- retirar ofício.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO ITAU S/A x SANTOS DURLI e CIA LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

37. COBRANCA (SUMARISS)-809/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ELDORADO A x ENIO COLLET-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA e CESAR ZERBINI DE ARAUJO.-

38. RESCISAO DE CONTRATO-1106/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES MAGUIA LTDA- retirar ofício.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO.-

39. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-30/2003-GLAELCIO JOSE ZAMPIER e outro x MARILENE SANDI ORO- Retirar ofício.-Adv. OSMAR FERREIRA, TANIA CRISTINA FERREIRA e ERIDSON POMPEU DA SILVA.-

40. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-579/2003-MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA e outros x CLEVELANDIA INDUTRIAL E TERRITORIAL LTDA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. SILVIO BINHARA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e WASHINGTON YAMANE.-

41. MONITORIA-926/2003-BANCO BANESTADO S/A x SPECIAL TOUR AGENCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e SANDRO TADEU DO AMARAL.-

42. RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-DAVI PADILHA DE MORAES x UNILAR PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA e outro- Retirar ofício.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS.-

43. BUSCA E APREENSAO-1320/2003-BANCO BMC S/A x DIRCEU DE JEUS OLIVEIRA- Voltem para sentença.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

44. EMBARGOS A ARREMATACAO-1531/2003-ANA CAROLINA SCHIMMELPFENG MARQUES x MARIA BITTENCOURT LINHARES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

45. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1606/2003-DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FABIO LUZ DE QUEIROZ TELLES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

46. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-136/2004-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIS GUILHERME DE CARVALHO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO.-

47. OPOSICAO-255/2004-JOSE ANTONIO MONTICELLI e outros x JOSE ANTONIO TEODORO MONTICELLI e outros- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e RODRIGO VIDAL.-

48. RESPONSABILIDADE CIVEL-431/2004-JAIME NUNES DA SILVEIRA - CICLES JAIME x DANIEL MIRANDA- Retirar ofício.-Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.-

49. BUSCA E APREENSAO-463/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE MELO- Retirar ofício.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

50. INVENTARIO-634/2004-ALCIDES EDUARDO DE AMORIM x ESPOLIO DE MARIA CRISTINA DE BRITO- Assinar

auto de adjudicação.-Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA e BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN.-

51. CAUTELAR INOMINADA-713/2004-JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-969/2004-JOSE ALVES DE ANDRADE x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Oficie-se ao juízo deprecado dando ciência do v. acórdão de fls. 82/87. no mesmo ato, requisite-se o levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula... bem como a prática dos atos necessários à alienação do imóvel de matrícula n... oficie-se ao banco central do Brasil requisitando informações acerca da existência de valores depositados em instituições bancárias e que sejam de titularidade do executado. Após, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as baixas e anotações necessárias. providenciador o solicitado as fls. 121 verso.-Adv. CLAUDIA CANZI, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-

53. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1019/2004-RURAL IMOVEIS LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e EVIO RENATO SEVERO.-

54. INDENIZACAO-1150/2004-GERSON LUIZ SEVERIANO x MAURO SEIJI KAZUMA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA.-

55. INDENIZACAO-1252/2004-AILTON ROGERIO PEKOCZ x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, RENATA REBELO LIMA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

56. COBRANCA (SUMARIA)-1312/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATO DOS SANTOS- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

57. COBRANCA (ORDINARIA)-1352/2004-CELSO KUJODE SUNAGA e outro x BANCO BRADESCO S.A- ao exequente.-Adv. GORGON NOBREGA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-55/2005-AFONSO PATHECKI e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA- Aguardando preparo das custas R\$ 238,55.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL GANDOLFI.-

59. CAUTELAR INOMINADA-90/2005-EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, excepe-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.-

60. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-190/2005-SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS x BANCO DO BRASIL S/A- Aguardando preparo das custas R\$ 18,90.-Adv. RODRIGO AGUSTINI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2005-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

62. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-738/2005-BRONISLA POLAN BREOWICZ x PEDRO LUZ GRZYBOWSKI e outro-Preparadas as custas, voltem conclus.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-

63. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CAVALHEIRO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE

JESUS DEL SANTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

64. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1187/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VALERIA VIEIRA PINTO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

65. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-1244/2005-C. x L.-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00. -Adv. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, SAULO ROBERTO DE ANDRADE e ADRIANO ANHE MORAN.-

66. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-180/2006-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARCIO FERNANDO BOROX e outro- Retirar cartas de intimação e precatória.-Adv. CIRO BRUNING, FERNANDO CHIN FEI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

67. INVENTARIO-259/2006-ELISABETE CAMARGO FRANCO e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA FRANCO- Aguarde-se por noventa dias.-Adv. CEZAR EVANGELISTA DE O. FRANCO e MORIANE PORTELLA GARCIA.-

68. COMINATORIA-288/2006-O BOTICARIO FRANCHISING S.A x NELI TACLA SAAD LTDA e outro- As razões ora deduzidas são irrelevantes, motivo pelo qual defiro o pedido. Com efeito, além do processo vir se arrastando há muitos meses, entre o pedido da ré e a data de hoje decorreu já mais de um mês. Depreque-se e intime-se, providenciador o solicitado as fls. 1169.-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, RENATA BARROZO BAGLIOLI, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

69. PRESTACAO DE CONTAS-367/2006-IVONE APARECIDA MENEZES x CONDOMINIO EDIFICIO SONIA ZULMIRA- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 932 e seguintes.-Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JR. e LUCIANE MARIA MEZAROBBA.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/2006-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

71. INVENTARIO-553/2006-MARIA BERNARDETE ROKHEMBAK ANTUNES x ESPOLIO DE BEATRIZ MARIA SCHUTZ- Dê-se atendimento à cota ministerial de fls. 113, intimando-se a parte autora para providências. Assinar termo de retificação das primeiras declarações.-Adv. ALCIR SPERANDIO e AROLDO ANTONIO GLOMB.-

72. DECLARAT. DE PGTO DE DEBITO-626/2006-ADRIANA GROGENSKI DA FONSECA e outros x BRASIL TELECOM S.A- retirar carta de citação.-Adv. RONALDO SCHUBERT.-

73. CARTA DE SENTENÇA-688/2006-GUSTOS EXCLUSIVOS S.A x FRISCHMANN'S MAGAZIN S.A- Manifestem-se as partes.-Adv. GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/2006-7º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA x FABIANA DO ROCIO CAMPOS- recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS.-

75. USUCAPIAO-758/2006-MARCIA MONTALTO ROSSATO x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. MICHEL LUIZ PADILHA e RONY MARCOS DE LIMA.-

76. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-872/2006-CONSTRUTORA EXATA SUL SV LTDA x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A- retirar cartas de intimação e precatória.-Adv. PERCIO ALVES DA SILVA, FERNANDA FRITSCH DE OLIVEIRA RUPP e NELTO LUIZ RENZETTI.-

77. COBRANCA (ORDINARIA)-950/2006-MARIA CECILIA BETTEGA RIBAS DE CASTRO e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S.A- Mantenho a decisão de fls. 214 por seus próprios fundamentos.-Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

78. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-995/2006-MARISANE FERREIRA LOPES x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LAURINDO LTDA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 182, com a ressalva determinada pelo acórdão de fls. 206/212 - ou seja, a pericla deferida deverá ser arcada pela parte autora. Indefiro o pedido de fls. 184, eis que a autora não impugnou nem disse ser falsa a declaração de I.R de fls. 76/79. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, PRISCILA NERY, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

79. BUSCA E APREENSAO-1060/2006-BANCO ITAU S.A x FRANCISCO CARLOS RAMOS-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ RENATO PE-

REIRA SANTA RITA.-

80. MONITORIA-1064/2006-BANCO SANTANDER BANES-PA S/A x ALFREDO PRIM- Primeriamente, diante do contido as fls. 98 e seguintes, manifeste-se a parte autora.-Advs. IDE-LANIR ERNESTI e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

81. SUMARIA-1268/2006-UDO SIEBERT x SOCIEDADE COOP. SERV. MED. DE CURITIBA E REGIÃO- Voltem para sentença.-Advs. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.-

82. COBRANCA (SUMARIA)-1355/2006-CLAUDETE KROEFF BECK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Retirar ofício.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

83. CAUTELAR INOMINADA-1486/2006-JOSÉ XAVIER SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes.-Advs. JOSE XAVIER SILVA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, NATALLY SOSSAI REYS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ADRIANA GIACOMAZZI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELISANGELA MARIA NOGOZEKI.-

84. EXECUCAO PROV. DE SENTENÇA-1506/2006-ERENITA DE FIGUEIREDO MARCAL x LUDOVICO BOLFE-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.-

85. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-50/2007-GILMAR ANTONIO GRANDE x CÉLIA REGINA SANT'ANA- providenciar o solicitado as fls. 73.-Advs. PAOLA DANIELI COSTA, LUCIANA PASQUALIN e PRISCILA HAUER.-

86. MONITORIA-122/2007-ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO x SÉRGIO CAMPOS MAZOCOLI-Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA e ONIEL EMMENDOERFER.-

87. COBRANCA (SUMARIA)-171/2007-ALICE COSTACURTA DALPRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Advs. INAE BRUSTOLIN DE MELO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALMASI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro- retirar ofício.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

89. INVENTARIO-253/2007-IGOR SOARES VEIGA e outro x ESPÓLIO DE IZAURA FERREIRA VEIGA-Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.-

90. EXECUCAO DE HIPOTECA-335/2007-BANCO ITAU S.A x JOSÉ CARLOS MEDEIROS FILHO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

91. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-362/2007-BANCO FINASA S.A x JACKSON LUIZ DE FREITAS-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 49,50. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e PERCIO ALVES DA SILVA.-

92. INDENIZACAO-388/2007-BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA x ÁGUIDAS E ÁGUIDA LTDA- retirar ofícios.-Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

93. REVISAO DE CONTRATO-393/2007-CLAUDEMIR ALVES BORGES x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2007-S.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA x ÓTICA PONTUAL LTDA ME- retirar ofício.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-

95. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-517/2007-MARIA APARECIDA FLORES x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

96. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-605/2007-OSVAL-

DO CHEVONICA DOS SANTOS x R.C.W. CONSTRUTORA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI.-

97. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-679/2007-MARMO ADM. E INC. DE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA x LEONTINA MONICA MANZO FARIAS- Ao requerente.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.-

98. COBRANCA (ORDINARIA)-737/2007-ANDREA VILLATORE DE MENEZES e outros x BANCO ITAU S.A- Retirar carta de citação.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA.-

99. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-794/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO HELIO DE SOUZA-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 49,50. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

100. INVENTARIO-809/2007-MARIA DO CARMO LOURENÇO x ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES LOURENÇO-retirar ofícios.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

101. RESSARCIMENTO-845/2007-INDIANA SEGUROS S.A x LEILA CRISTINA D OLIVEIRA COSTA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

102. NOTIFICACAO JUDICIAL-894/2007-ELI BODNAR FERNANDES x GERSON CARLOS BODNAR e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

103. COBRANCA (ORDINARIA)-905/2007-JOÃO SOLLAK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-voltem para sentença.-Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

104. COBRANCA (ORDINARIA)-915/2007-ALCEU GUERIOS BITTENCOURT e outros x BANCO ITAU S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

105. COBRANCA (SUMARIA)-972/2007-BANCO CITICARD S.A x ROSE CRISTINA BATISTELA OLIVEIRA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.-

106. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1059/2007-DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MARIA APARECIDA GOZINI LOPES e outros- providenciar o solicitado as fls. 59 verso.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.-

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARIO MAIER DE LIMA- Retirar ofício.-Advs. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.-

108. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1145/2007-BEAUTY BODY COSMETICA LTDA - ME x DAAS TECH COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANDERSON ROBERTO FLORENCIO LOPES.-

109. INTERDICAÇÃO-1243/2007-ADIR DA CUNHA FERNANDES COSTA x OCTAVIO FERNANDES COSTA- Rendo em vista que os documentos juntados com a inicial demonstram o precário estado de saúde física e mental do interditando, bem como a sua única estância com a autora, nomeio esta sua curadora provisória até final julgamento, a fim de poder representar o interditando nos atos da vida civil. Assinar termo.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

110. ALVARA JUDICIAL-1276/2007-MARIA APARECIDA DO PRADO e outros x - Retirar alvará.-Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO.-

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1302/2007-WILSON JOSÉ DE FREITAS x CIA. ITAULEASING AR.MERCANTIL-defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. KARIN LUCY BETTINGHUSER.-

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1310/2007-LORENA CANEPA SANDIM x MARCOS VIEIRA PIRES-Indefiro por ora, a citação por edital, devendo primeriamente, a parte autora esgotar todas as possibilidades para localização da parte requerida.-Adv. JONAS BORGES.-

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2007-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A x JONACIR WIUMAR WEBER COM. DE FERRAGENS E FERRAMENT- providenciar o solicitado as fls. 25.-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PAULO ASTETE DA SILVA.-

114. CAUTELAR DE ARRESTO-1365/2007-FRANCISCO DE ASSIS FERRARINI FILHO x JOSEMIL MARCELINO LOURENÇO- Retirar ofício.-Adv. DENISE REGINA FERRARINI.-

115. INTERPELACAO JUDICIAL-1393/2007-GENTIL BETIOL x MARCO ANTONIO FRANCO DE LIMA- Retirar carta de notificação.-Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS.-

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1406/2007-GALO CONSULTORIA DE IMÓVEIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro- Retirar carta de citação.-Advs. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e MARCELA CRISTOFOLINI-

117. INTERDICAÇÃO-1413/2007-ADALICE RIBEIRO DA SILVA x VIVIANE DA SILVA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 12.02.08 às 09:20 horas para realizacao do interrogatorio previsto no artigo 1181 do Código de Processo Civil. Cite-se-o consignando-se que o prazo para impugnação é de cinco dias, contados da realizacao da audiencia. De-se ciencia ao requerente e ao Ministerio Publico.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

118. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1436/2007-MARCELO CARNEIRO DE MOURA x GREENCRED COOP. ECON. CRÉD. MUTO MEDICOS- considerando que o depósito já foi efetuado, recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. JANIO BELIZARIO.-

119. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1462/2007-CLEVERSON LUZ RIBEIRO x B.V. FINANCEIRA S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, retirar carta de citação.-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO e EMANUELLE BORTOLON.-

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1470/2007-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNER e outro- recolhida a taxa devida, cite-se.-Adv. MARIA DE LOURDES SILVA MELO.-

121. REINTEGRACAO DE POSSE-1471/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANESSA SUELEN DOS SANTOS-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida...-Adv. CRISTIANE LINHARES.-

122. BUSCA E APREENSAO-1473/2007-BANCO FINASA S.A x JONAS NUNES-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

123. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1475/2007-ANDREA CRISTINA SCHULTZ MENDES x BANCO FINASA S/A- Firmada a petição inicial, voltem conclusos.-Adv. LEONEL STEVAM FILHO.-

124. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1354/2007-JOCEMARA SANTOS PINTO DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

125. REINTEGRACAO DE POSSE-1355/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINALDO MOREIRA FILHO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO.-

126. REVISIONAL DE CONTRATO-1356/2007-MARCELO CARNEIRO DE MOURA x GREENCRED COOP. ECON. CRÉD. MUTUO MEDICOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JANIO BELIZARIO.-

127. DECLARATORIA DE NULIDADE-1357/2007-GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 160/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0050	000231/2007
AIRTON PAULO COSTA	0113	000801/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0100	000659/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0062	000297/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	001329/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0064	000313/2007
AMANCIO CUETO	0104	000695/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0019	000941/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0002	001301/1999
	0004	000973/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0043	000063/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0077	000453/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0012	000345/2006

ANDREZA CRISTINA STONOGA	0017	000896/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0082	000526/2007
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0042	000054/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000227/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0066	000337/2007
BARTOLOMEU ALVES SILVA	0023	001081/2006
BEATRIZ SANTI	0108	000736/2007
BOGDAN OLINJYK	0079	000492/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0103	000679/2007
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0012	000345/2006
CARLOS AUGUSTO ZENI	0050	000231/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0040	000040/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0096	000606/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	001325/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0006	000116/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0055	000256/2007
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0025	001151/2006
	0029	001323/2006
	0074	000415/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0107	000731/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0119	001483/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0024	001129/2006
	0045	000125/2007
	0036	000010/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0008	000035/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0009	000107/2006
	0043	000063/2007
	0083	000528/2007
DAVID DANIEL LOPES	0002	001301/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	000294/2007
	0093	000597/2007
	0094	000599/2007
	0121	000862/2007
	0054	000254/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0020	000956/2006
EDGAR LENZI	0122	000881/2007
EDISON LORENSI DE VASCONC	0082	000526/2007
EDUARDO CREUZ	0116	001230/2007
	0118	001414/2007
ELCIO KOVALHUK	0014	000555/2006
EMIR CALLUF FILHO	0098	000639/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0076	000441/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0120	000860/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0073	000410/2007
ERLON DE FARIA PILLATI	0007	000159/2005
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0003	000247/2003
	0023	001081/2006
	0031	001329/2006
	0110	000754/2007
	0103	000679/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0025	001151/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0029	001323/2006
	0046	000132/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0112	000794/2007
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0006	000116/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0053	000253/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0125	000884/2007
	0056	000260/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0047	000192/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0064	000313/2007
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0127	000886/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0091	000590/2007
HELIO DEL PORTO COSTA DE	0089	000581/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0095	000600/2007
IZAURA DIAS MOREIRA	0056	000260/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0106	000716/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0106	000716/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0106	000716/2007
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0016	000877/2006
JOEL KRAVITCHENKO	0086	000552/2007
JONNY PAULO DA SILVA	0038	000033/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0087	000568/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0107	000731/2007
JOSE CARLOS DIZDEL MACHA	0114	000821/2007
JOSIANE APARECIDA PIUCORS	0051	000239/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0048	000206/2007
JOSIANE ROLIN DE MOURA	0128	000887/2007
JULIANA MALVEZZI	0069	000387/2007
JULIANE CRISTINA CORREIA	0037	000031/2007
JULIO BROTO	0021	001018/2006
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0032	001365/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0026	001172/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0001	000537/1996
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0105	000707/2007
KARINA KUSTER	0011	000218/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	001301/1999
	0004	000973/2004
	0041	000051/2007
	0084	000542/2007
	0079	000492/2007
KELLY CRISTINA WORM	0124	000883/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0015	000750/2006
LEILA CECILIA VIDAL OAB/S	0115	001101/2007
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0080	000498/2007
LUCIA A. LAZOF	0067	000373/2007
LUCIANA S. MACHADO	0086	000552/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0014	000555/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0056	000260/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0039	000039/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0059	000285/2007
	0100	000659/2007
LUIZ FERNANDO MIKOWSKI	0160	000290/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0060	000290/2007
LUIZ GUSTAVO ANDRADE	0033	001454/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0052	000245/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0022	001079/2006

MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0015	000750/2006
MÁRIO SÉRGIO PORTES DE AL	0105	000707/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0071	000397/2007
MARTHA MACEDO SITTONI	0038	000033/2007
MAURO CURY FILHO	0024	001129/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0088	000575/2007
	0111	000783/2007
MICHEL LUIZ PADILHA	0010	000122/2006
MIEKO ITO	0026	001172/2006
MONICA MINE YAO	0031	001329/2006
MOYSES GRINBERG	0065	000334/2007
MURILO CELSO FERRI	0018	000938/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0034	000004/2007
	0051	000239/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0058	000279/2007
	0126	000885/2007
NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0090	000585/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0117	001408/2007
ORIDES NEGRELO FILHO	0077	000453/2007
OSMAR H. SCHWARTZ JR	0099	000652/2007
OZIREAS FRANCISCO SCHIAVON	0061	000294/2007
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0109	000747/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0050	000231/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0035	000009/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0078	000475/2007
	0085	000545/2007
	0102	000676/2007
	0101	000672/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0057	000276/2007
PERCY ARAUJO	0044	000101/2007
REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0037	000031/2007
REGINA DE MELO SILVA	0039	000039/2007
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0019	000941/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0053	000253/2007
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0097	000634/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0031	001329/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA	0110	000754/2007
RONY CESAR CENTENARO VALE	0028	001302/2006
ROSELI NUNES PEREIRA	0005	001446/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0092	000595/2007
RUTH GODOY MACHADO	0063	000307/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0070	000394/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0005	001446/2004
TARCILA LOUZADA SILVA	0087	000568/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0065	000334/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0013	000349/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0096	000606/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0068	000374/2007
VANIA HASSELMANN SIQUEIRA	0072	000405/2007
VANIA REGINA G. BRAGA	0075	000419/2007
VICENTE MAGALHAES	0010	000122/2006
VITOR CESAR BONVINO	0001	000537/1996
WAGNER MORINI	0005	001446/2004
WILLIAM ANTONIO NEDWED P	0013	000349/2006
WILSON ROBERTO DE LIMA	0081	000504/2007

1. REINTEGRACAO DE POSSE-537/1996-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x TRANSBRAS TRANSPARANAENSE LTDA- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

2. REINTEGRACAO DE POSSE-1301/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ARILDO CARVALHO DA COSTA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 100,80, cfe, calculo de fls. 154, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

3. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-247/2003-GERALDO JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- ...Isto posto, deixo de conhecer o pedido de retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes pela ausência de interesse processual e, no mérito, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos. Diante do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do requerido, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda, o tempo de duração do processo e a distância percorrida para o atendimento da causa. Como o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

4. DEPOSITO-973/2004-BANCO PANAMERICANO S.A x ADELAIDE DE FATIMA NEQUEL-1. Guarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 90, no prazo legal). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.-

5. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1446/2004-FITASA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x GGS - INDUSTRIA MECANICA- Nova data para a audiência de instrução e julgamento: 27 de março de 2008, às 14:00 horas. (Promovam as partes, se for o caso, antecipação das custas de intimação de eventuais testemunhas arroladas, bem como as custas para depoimento pessoal das partes, tudo no prazo legal). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, WAGNER MORINI e ROSELI NUNES PEREIRA.-

6. ORDINARIA-116/2005-REGINA APARECIDA DA SILVA x BANCO BANESTADO SA - CREDITO IMOBILIARIO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 37,10,cfe, calculo de fls. 417, no prazo le-

gal. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

7. INVENTARIO-159/2005-ODETE CLAUDINO e outros x ESP. DE DANIEL CLAUDINO-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 5,78 valor sujeito a atualização. -Adv. ERLON DE FARIA PILLATI.-

8. ACAO DE COBRANCA-po-35/2006-VERA LUCIA MUCCHA e outros x NOBRE SEGURADORA S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 343,00, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 19,24, cfe, calculo de fls. 114, no prazo legal -Adv. DANIELLA LETICIA BROERING.-

9. ACAO DE COBRANCA-po-107/2006-ANA DE FRANCA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 209,13, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 16,30,cfe, calculo de fls. 105, no prazo legal -Adv. DANIELLA LETICIA BROERING.-

10. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-122/2006-TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 16,80, cfe, calculo de fls. 218, no prazo legal -Adv. MICHEL LUIZ PADILHA e VICENTE MAGALHAES.-

11. ACAO MONITORIA-218/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ADRIANA APARECIDA COSTA-Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50, cfe, calculo de fls. 69, no prazo legal). -Adv. KARINA KUSTER.-

12. ACAO DE COBRANCA-po-345/2006-CONDOMINIO MONTMARTRE RESIDENCIAS x TEREZA REGINA MARCALO KORMANN-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 245,70,cfe, calculo de fls. 188, no prazo legal). -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-349/2006-ESPOLIO DE MADALENA ROVINSKI CARDOSO e outro x MOACIR TOSIN- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os embargos de terceiro, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, conforme fundamentação apresentada, determinando-se o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Condeno a parte embargante a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados e o tempo despendido. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, em razão de que o espólio possui bens vários bens imóveis, conforme se vê às fls. 82/84. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. WILLIAM ANTONIO NEDWED P SOUSA e VALDIR JULIO ULBRICH.-

14. OUTORGA JUDICIAL-555/2006-ORIBES MUSSI CORREA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 15,40,cfe, calculo de fls. 226, no prazo legal -Adv. ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-750/2006-CREFIASA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. LEILA CECILIA VIDAL OAB/SP212.021 e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.-

16. ACAO DE OBRIGAT. CONTRATUAL-877/2006-DELORMÊ WUNDERLICH STINGHEN x FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 12,60, cfe, calculo de fls. 158, no prazo legal -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

17. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-896/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BRADESCO S/A- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-938/2006-BANCO BRADESCO S.A x ARMANDO RASOTO-Do contido na certidão de fl. 77, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

19. ACAO DECLAR.INEXIGTIT.-ps-941/2006-TIAGO MARTIN DARTORA x BRASIL TELECOM SA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE.-

20. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-956/2006-CESAR AUGUSTO HASS e outro x BANCO ITAU S/A- 1- Defiro o depósito das parcelas vencidas e que vierem a vencer no curso da ação. Entretanto, e para que seja suficiente a afastar os efeitos da mora, necessário que o depósito seja feito no valor integral da parcela, segundo cálculo da requerida. As planilhas apresentadas com a inicial não demonstram, de forma clara, os critérios utilizados para cálculo e nem mesmo que obedecem ao

contratado, pelo que são insuficientes a trazer a necessária verossimilhança das alegações contidas na inicial. Ainda, não demonstrou a parte autora, sequer por indícios, a cobrança de juros em sua forma capitalizada e nem mesmo a cumulação de comissão de permanência com outros encargos. Ademais, conforme consta do despacho de fls.: 41, a parte autora não cumpriu com o contido no art. 50 da L. 10.931/04. Intime-se. 2- Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação. (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

21. ACAO MONITORIA-1018/2006-CLINICA DE FRATURA E ORTOPEdia XV LTDA x MARIA APARECIDA DA SILVA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JULIO BROTO.-

22. ACAO MONITORIA-1079/2006-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x EUROPA TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA—Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

23. ACAO DE PERDAS E DANOS-1081/2006-MARIA ANTONIETA MENEZINH MARTINS e outro x BANCO BANESTADO /ITAU S/A- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco reu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período assinalado na inicial. Sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data em que o réu deveria promover o real reajuste, e correção monetária, a partir das mesmas datas, com base no INPC, com fulcro nas Súmulas 43 e 54 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau do profissional, bem como a desnecessidade de realização de prova oral, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. BARTOLOMEU ALVES SILVA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

24. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1129/2006-EMILIANE WESTFAL e outros x PIEMONTE COONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- 1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. -Adv. MAURO CURY FILHO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

25. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1151/2006-ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOÃO CARLOS ROSA SEIXAS- 1. As preliminares acerca da não incidência da Lei das Sociedades Anônimas, bem como a de irregularidade de representação processual, no aspecto abstrato do campo processual, devem ser afastadas de plano, mormente porque os fundamentos lá referidos se confundem com o mérito, razão pela qual os argumentos serão analisados quando da sentença. 2. A questão afeta à intervenção judicial já foi objeto de decisão deste Juízo, e objeto do AI 392962-6 (TJPR) ainda pendente de decisão final. 3. Para a produção da prova pericial contábil, nomeia-se o perito Carlos Galarda, profissional apto à realização da perícia (cujo endereço a escritania possui). Portanto: 3.1. Concedo aos litigantes a oportunidade de indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo comum de dez dias (§ 1.º, do art. 421, CPC). 3.2. Após, notifique-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Os honorários periciais deverão ser depositados pelo autor, parte interessada na produção da prova. -Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e FABIO PACHECO GUEDES.-

26. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1172/2006-ANA PAULA NUNES ROCHA x BANCO BMG S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MIEKO ITO.-

27. OUTORGA JUDICIAL-1181/2006-ALFREDO RAIN x ITAU SEGUROS S.A- Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido às fls. 55. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1302/2006-ARWED BALDUR KIRCHGASSNER x BETONEX-CONST. IND.E COMERCIO LTDA- Sobre o contido às fls. 42/43, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-

29. MEDIDA CAUTELAR-1323/2006-ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOÃO CARLOS ROSA SEIXAS- 1. Tendo em vista que as preliminares alegadas no presente feito, bem como as provas a serem produzidas, são as mesmas dos autos em apenso, os feitos serão julgados simultaneamente e o processo terá seu trâmite normal na ação principal.-Adv. CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e FABIO PACHECO GUEDES.-

30. ACAO DE COBRANCA-po-1325/2006-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA- Converta-se o feito em diligência. Primeiramente, deve a parte autora comprovar se a pessoa quem assinou o Aviso de Recebimento nesta demanda está inserida no quadro societário da requerida, ou se esta possui algum vínculo com a empresa, para que assim, a citação possa ser efetivada. Deve, ainda, juntar as duplicatas a que se refere na petição inicial, bem como informar se tais títulos possuem ou não aceite. Por fim, a parte autora necessita comprovar a efetiva prestação dos serviços referentes à veiculação dos anúncios publicitários da requerida, vez que nenhum contrato ou qualquer prova neste sentido foi juntada aos autos até o presen-

te momento. Prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.-

31. CARTA PRECATÓRIA-1329/2006-BANCO SAFRA S.A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- Do retorno da carta precatória, devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, MONICA MINE YAO, ALEXANDRE NELSON FERREIRA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.-

32. INVENTARIO-1365/2006-EDINEIDE ALVES DA CRUZ DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

33. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1454/2006-BANCO ITAU S/A x ROSIMAR PIRES DE ARRUDA-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20,cfe, calculo de fls. 29, no prazo legal). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

34. ACAO DE DESPEJO-4/2007-LUIZ ROKURO NAKAI x FERNANDO ENES MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTROS e outros- Esclareça a parte autora o contido às fls. 29/30, posto que o feito foi extinto pela homologação do acordo apresentado às fls. 25/26, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

35. ACAO DE COBRANCA-ps-9/2007-ROSINHA DE JESUS GLODIS CHAMBERLAIN x ITAU SEGUROS S.A-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20,cfe, calculo de fls. 52, no prazo legal). -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-10/2007-SILVIA LUBKE x MARCELO CRISTIANO SANTOS REICHEL e outro- 1. Por enquanto, ainda não é o momento de se cogitar a citação por edital. 2. Anote-se que quanto ao endereço da empresa executada, deve se dar ciência ao oficial de justiça sobre o contido às fls. 87/88. 3. Contudo, deve a parte exequente, antes, informar o atual endereço do executado Marcelo para a diligência ser tomada e se proceder a citação de ambos os executados. 4. Dê-se vista como requer às fls. 90, a fim de se cumprir o contido supra. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-31/2007-SEBASTIAO RAMOS DE SOUZA x BANCO FINASA S.A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-33/2007-CEJEM ENGENHARIA LTDA x MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20,cfe, calculo de fls. 30, no prazo legal) -Adv. JONNY PAULO DA SILVA e MARTHA MACEDO SITTONI.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-39/2007-ROGERIO RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40/2007-NIVALDO LOURENCO CAPPARROS x BRASIL TELCOM S/A-Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita... Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

41. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-51/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO DE LIMA FERREIRA- ...Assim, ante a conexão das causas, bem como a prevenção daquele Juízo para processar e julgar os feitos, determino a remessa destes autos ao Juízo Cível da Sétima Vara Cível, com as cautelas e homenagem de estilo. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

42. ACAO DE INDENIZACAO-ps-54/2007-ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO x C&A MODAS LTDA-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, cfe, calculo de fls. 72, no prazo legal). -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO.-

43. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-63/2007-LUIZ ANTONIO GUIMARAES x CETELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN- 1. A preliminar de aplicabilidade do artigo 285-A, do CPC, não merece guarida, uma vez que no presente feito faz-se necessária produção de provas, não preenchendo, portanto, os requisitos do artigo anteriormente mencionado. 2. Também não merece prosperar a preliminar de carência a ação, haja vista que a inicial contém todos os requisitos estampados no artigo 282 do CPC, ficando claro o que a parte autora pretende com a presente ação revisional. 3. Ou-

trossim, não merece amparo a prejudicial de mérito de decadência, pois a presente ação visa revisar as cláusulas abusivas presentes no contrato entabulado com a requerida. O artigo 26 do CDC, alegado pela parte ré, dispõe o prazo para ações onde se discute a respeito de vícios aparentes ou de fácil constatação em prestações de serviços, que não é o caso da presente demanda. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaramo-o saneado. 4. A inversão do ônus da prova se justifica quando uma das partes é hipossuficiente em relação à outra, resultando na impossibilidade, ou na dificuldade demasiada do consumidor em ter acesso à provas que lhe interessam. Partindo do entendimento já pacificado de que CDC se aplica aos contratos bancários, não se tratar de relação tipicamente de consumo, mas por expressa disposição legal, consoante o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversão ao ônus da prova reconhecida no referido codex. E, tratando-se de contrato de adesão, os encargos são fixados e calculados unilateralmente pela instituição financeira, o que dificulta, senão impossibilita, ao devedor a discussão acerca dos critérios utilizados para cálculo. Entretanto, a inversão do ônus da prova não implica em inversão no que respeita a responsabilidade pelo pagamento dos custos da perícia...Assim, faculto ao requerido que se manifeste acerca do interesse em produzir a prova pericial, a qual entendo necessária para o julgamento do feito, arcondo com o ônus da não produção da mesma. Indefiro a produção de prova oral porque impréstatível à comprovação dos fatos controversos. Fixo como ponto controvertido: a ocorrência de capitalização de juros e, em caso positivo, qual o montante cobrado a este título. Intime-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e DANIELLA LETICIA BROERING-.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-101/2007-ITAU SEGUROS S.A x J ALMEIDA MANUTENCOES LTDA- 1. Indefiro o pedido de bloqueio junto ao Detran visto que a anotação da restrição, que deverá ser efetivada pelo autor, é suficiente a alcançar o fim pretendido. De outro lado, inexistente permissivo legal a autorizar a retenção do veículo pela autoridade policial conforme pretendido. 2. Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 33, com exceção do Serasa, haja vista que este órgão não possui cadastro para os fins requeridos. No que diz respeito à expedição de ofício ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - T.R.E., a fim de se obter informações sobre o paradeiro da parte requerida, indefiro-o, tendo em conta a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJ de 24.04.1996, onde a lei destinou o cadastro exclusivamente para uso da Justiça Eleitoral, não tendo a ele acesso outras autoridades judiciárias. (Providência a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal). -Adv. REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR-.

45. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-125/2007-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES x ODALIO JOSE DA SILVA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,80, cfe, calculo de fls. 18, no prazo legal.-Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

46. OUTORGA JUDICIAL-132/2007-LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL x BANCO CREDIBANCO S/A-Diante da omissão das partes, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 18,90, cfe, calculo de fls. 86, no prazo legal). -Advs. MARCELO MUZEKA e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-192/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PEDRO BURACOFF- Defiro o pedido retro (fls. 31). -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

48. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-206/2007-ROSANGELA TELLES DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- ...Assim, defiro a tutela antecipada parcial solicitada, a fim de que a ré se abstenha de efetuar a inscrição do nome dos autores em cadastros de proteção ao crédito. Autorizam-se os depósitos mensais dos valores incontroversos, no valor de R\$ 267,42, os quais deverão ser pagos diretamente a instituição financeira, devendo esta confeccionar novos boletos bancários. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

49. ACAO MONITORIA-227/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANA PAULA PETRAZZINI DE ANDRADE- (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.)-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

50. COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-ps-231/2007-VANESSA CABRAL x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados, retornem os autos conclusos para sentença.-Advs. ADAUTO RIVAEALTE DA FONSECA, CARLOS AUGUSTO ZENI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2007-MARIA DAS GRACAS LOES x MARIA DAS DORES-Indefiro o pedido de vista formulado às fls. 34, pois a parte executada não estava regularmente representada nos autos, sendo necessária a juntada de instrumento de procaução devidamente outorgado pela mesma. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSIANE APARECIDA PIUCORSKI-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-245/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x OFF - PRICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

53. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-253/2007-ADRIA-

NO ROCHA ALVES x BANCO ITAU S/A- Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaramo-o saneado. Para a realização da perícia contábil nomeio Sr. Flávio Tozin. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, procedam a indicação de Assistente técnico e apresentem quesitos. Posteriormente, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, manifestando-se as partes em seguida. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

54. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-254/2007-ROSELI DO ROCIO DA SILVA x CACIQUE PROMOTORIA DE VENDAS LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

55. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-256/2007-ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO MANCIA JUNIOR-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

56. ACAO DE COBRANCA-po-260/2007-FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES x HSBC SEGUROS - BRASIL S/A- Ainda que o banco não tenha declinado o motivo de pedido de vista, concede-se vista por cinco dias, pois o feito está para ser sentenciado, e o banco poderá inclusive analisar a possibilidade de transação...Após, e se o banco nada requerer, voltem conclusos para sentença. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

57. AÇÃO ORDINÁRIA-276/2007-ROSE MEIRE VASONE HELD x GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Intime-se a parte ré para que diga se possui possibilidade de acordo, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. PERCY ARAUJO-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-279/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x ADAIR JOSE DO NASCIMENTO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRONUSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

60. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-290/2007-CRUCICITI E CRUCICITI LTDA ME x PORTO COMERCIAL LTDA e outro- 1. A diligência determinada às fls. 66 não será mais necessária, porque a primeira requerida compareceu nos autos. 2. Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos. -Advs. LUIZ GUSTAVO ANDRADE e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-294/2007-BANCO ITAU S/A x GEORGE ALBERTO DE CARVALHO-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20 cfe, calculo de fls. 59, no prazo legal). -Advs. DIEGO RUBENS GOTARDE e OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2007-LUIZ ALCEU BONATTO x MARIO ICHIKAWA- Tendo em vista que já houve a citação, o executado há que concordar expressamente com a extinção pretendida. Assim, intime-se o exequente para providenciar a concordância do executado com o pedido de fls. 37, que através de procuradores regularmente constituído, ou por assinatura com firma reconhecida. -Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

63. ACAO INDENIZACAO-307/2007-IZABEL DE LURDES PRATES e outra x SULINA SEGURADORA S/A- Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. RUTH GODOY MACHADO-.

64. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-313/2007-NELSON ASSOLARI e outros x JOÃO VIEIRA PINTO-O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, cfe, calculo de fls. 120, no prazo legal). -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-.

65. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-334/2007-EDUARDO FERREIRA PIZZARRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.- 1. Questões processuais pendentes: 1.1. As preliminares de carência da ação, seja pela suposta impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual não merecem guarda, porque o pedido do autor é possível juridicamente, bem como este possui interesse em revisar o contrato entabulado entre as partes. 2. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. MOYSES GRINBERG e

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-337/2007-VILMA REGINA SIEBEN x BANCO REAL - ABN AMRO BANK-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

67. DEPOSITO-373/2007-BANCO FINASA S/A x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUCIANA S. MACHADO-.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-374/2007-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x JEFFERSON DA SILVA-Acolho a emenda, de fls. 26/27. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada... (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

69. ACAO DE COBRANCA-ps-387/2007-R2K AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ORTOFIX COM.IMP.EXP. DE PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. JULIANA MALVEZZI-.

70. ACAO COMINATORIA-po-394/2007-EDITORA CARAS S/A x MAURICIO MARCOS FAHME e outro- Do contido na certidão de fls. 88-vero, acerca de que, esta Serventia deixa no momento de expedir o(s) ofício(s), tendo em vista que não foi informado corretamente o CPF/MF, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-397/2007-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOSE ROBERTO TOZETTO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício juntado aos autos, oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa Paraná. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-po-405/2007-DILBA HASSELMANN DE SIQUEIRA x UNIMED CURITIBA- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na petição e documentos de fls. 216/242. -Adv. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-410/2007-BANCO BMG S.A x MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

74. ACAO RESCISAO DE CONTRAT.-po-415/2007-LUCIANO AYRES DE MELLO x NILO ALVES DA SILVA e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CICERO PORTUGAL-.

75. AÇÃO ORDINÁRIA-419/2007-PAULO JOSE SELIS x CAIXA SEGURADORA S. A.- Da juntada do AR negativo de fls. 28, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. VANIA REGINA G. BRAGA-.

76. ACAO DE COBRANCA-po-441/2007-ROSIMEIRI VIEIRA PINTO x LIBERTY SEGUROS S.A- (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

77. ACAO DE DESPEJO-453/2007-ROSELI ROSENAU x GILBERTO KEN ICHI INQUE e outro-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls. 50, no prazo legal) -Advs. ANDRÉ LUIZ SCHMITZ e ORIDES NEGRELLO FILHO-.

78. ACAO DE COBRANCA-po-475/2007-PEDRO SIMONATO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de fls. 71, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 51. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

79. ACAO DE COBRANCA-po-492/2007-HELIA MARIA CABRAL MORO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10, Oficial de Justiça R\$ 40,00, cfe, calculo de fls. 104, no prazo legal). -Advs. BOGDAN OLIJNYK e KELLY CRISTINA WORM-.

80. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-498/2007-MARIA AMELIA MIRA MENDES x ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros-Em face do pedido retro, determina-se o bloqueio on-line do veículo indicado, perante o DETRAN, inclusive com o intuito de se confirmar que dito bem está em nome do devedor. Efetuado o bloqueio, após deverá ser formalizada a penhora. Assim, ao bloqueio on-line. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. LUCIA A. LAZOF-.

81. ACAO MONITORIA-504/2007-FORTUNATO JOSE GUEDES x TRAM DO BRASIL IMPORT. EXPORT.G&N. ALIMEN. LTDA- 1. Para que este Juízo possa analisar acerca de uma eventual intervenção de terceiros na presente lide, indispensável que a parte ré cumpra o estatuído no artigo 157 do CPC.

1.1. Prazo: dez dias. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-.

82. ACAO DE COBRANCA-po-526/2007-MARCELINO SEGAN e outros x BANCO ITAU S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

83. ACAO CIVIL PUBLICA-528/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ÍCARO ATLÉTICO CLUBE- Digam as partes sobre o pedido de assistência formulado às fls. 327/333, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. DAVID DANIEL LOPES-.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-542/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x MANOEL ARNALDO ALVES-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

85. ACAO DE COBRANCA-po-545/2007-ESPÓLIO DE MIGUEL MISKALO x BANCO DO BRASIL S.A- Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se...(Providência a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

86. ACAO DE DESPEJO-552/2007-ANA C. M. SILVEIRA LOPES x LUIZ CARLOS KRAVCHENKO- 1- Conforme alegações apresentadas pela parte autora na impugnação à contestação, o réu purgou apenas parte da mora. Sendo assim, deve a autora, em 10 dias, apresentar uma planilha de cálculo atualizada indicando o valor remanescente, sendo que os 10% referentes aos honorários advocatícios fixados no despacho de fl. 32 devem ser acrescentados nesta conta, se já não pagos. 2- Diga-se, desde já, no que tange ao pedido de restituição em dobro da cobrança indevida que tal requerimento não deve prosperar, pois o ajuizamento da ação ocorreu na data de 26/04/07, sendo que a purgação da mora ocorreu em datas posteriores, ou seja, o pleito de cobrança era totalmente cabível à época da propositura da ação. 3- Por fim, vale salientar que havendo cumulação de pedidos, o valor da causa nas ações de despejo deve corresponder ao somatório dos benefícios econômicos perseguidos em cada um deles (artigo 259, II do Código de Processo Civil). O artigo 58, III da Lei nº 8245/1991 dispõe que o valor da causa, nas ações de despejo, será equivalente a doze meses de aluguel. A esta cifra deve-se adicionar a importância relativa aos aluguéis atrasados e acessórios em atraso, nos termos do artigo 62, I, da Lei nº 8245/1991. Assim deve a autora corrigir o valor dado à causa, no mesmo prazo concedido no item 1, devendo efetuar a complementação eventual da diferença no pagamento das custas e taxa de Funrejus. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e JOEL KRAVCHENKO-.

87. OUTORGA JUDICIAL-568/2007-JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO x FININVEST S.A e outro- Antes de dar seguimento ao feito, sobre o contido nos documentos de fls. 106/114, diga a parte ré, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e TARCILA LOUZADA SILVA-.

88. MEDIDA CAUTELAR-575/2007-JOÃO MARIA DAMA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS- Intime-se a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-581/2007-BANCO ITAU S/A x EMERSON FLAVIO DA ROCHA PINTO-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

90. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-585/2007-MIRELLA SFERELLI x CLAYTON LUIZ ARTIGAS- Quanto ao acordo de fls. 50/51, e considerando que o requerido não está representado no feito, impõe-se o reconhecimento de firma do réu. Assim, a parte requerente para que diligencie, em 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para homologação... -Adv. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-.

91. INTERDICAÇÃO-590/2007-ZALI DE SOUZA WENZEL BARÃO x LUIZ HENRIQUE WENZEL BARÃO- Da juntada da manifestação da perita fls. 59, em que vem informando o valor de seus honorários que importam em hum (01) salário mínimo vigente, e tão logo efetivado o depósito será agendado dia e hora para realização do exame psicológico, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA-.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-595/2007-RAIMUNDO FRANCO DE ALENCAR x BV FINANCEIRA S.A C.F.I- 1. Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Defiro a consignação requerida. Entretanto, de se salientar que o depósito efetuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora. O cálculo apresentado é unilateral e, tampouco é possível verificar se obedece ou não ao contratado, vez que falta nos autos o contrato firmado entre as partes. Assim, inexistem elementos a demonstrar, neste momento, tenha ocorrido a cobrança de encargos ilegais e abusivos, bem como a correção dos cálculos unilateralmente apresentados pela autora, o que só poderá ser verificado após a instrução do feito. Ainda, e no que respeita a manutenção da posse do veículo em mãos do autor, não pode ser deferido, sob pena de ferir direito constitucional do requerido, qual seja o direito de ação. A permanência do bem alienado em mãos da devedora somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE). Cite-se...(Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal). -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-597/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x JOSIEL FRANCISCO ALVES DE JESUS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

94. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-599/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAFAEL COMARELLA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, quanto a citação do réu, no prazo legal. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

95. ACAO DE COBRANCA-po-600/2007-ADOLFO LUIZ PEREIRA x HARLEY ALBERTO EGRERS e outro-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. IZAURA DIAS MOREIRA-.

96. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-606/2007-CLEUSA ALVES DE JESUS x BANCO ABN - AMRO REAL S/A-No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

97. ACAO DE COBRANCA-ps-634/2007-AGEDALVA SOUZA SATO e outros x BANCO ITAU S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

98. ACAO DE COBRANCA-po-639/2007-IRINEU XAVIER WISNIEWSKI x BANCO ITAU S/A- Mantém-se a decisão agravada...Aguarde-se o julgamento do AI. -Adv. EMIR CALLUF FILHO-.

99. ACAO DE INDENIZACAO-ps-652/2007-ROMER MORI x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-659/2007-ELY MARCOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S A- Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ FERNANDO MIKOWSKI-.

101. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-672/2007-MIRIAN SILVEIRA x ABACO CONSTRUÇÕES LTDA- Admite-se a emenda à petição inicial, em face da petição retro...Assim, indefere-se o pedido de tutela antecipada, na forma aqui solicitada...(Manifeste-se, no prazo legal, sobre o a certidão de fls. 93-verse, acerca de que, esta Serventia, procedeu a juntada do envelope contendo um carimbo do correio assinado como mudou-se, desconhecido, sendo que o ARMP encontra-se as fls. 91, assinado e datado em 10/09/07). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

102. ACAO DE COBRANCA-po-676/2007-MANOEL TEIXEIRA DE LIMA x - Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

103. MEDIDA CAUTELAR-679/2007-ESPOLIO DE ALVARO MOLETTA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 107/120, uma vez que o presente feito ainda não foi sentenciado. 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 134/135. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à conta e preparo, retornando conclusos, em seguida, para sentença. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

104. ACAO DE DESPEJO-695/2007-IVO PIERIN JUNIOR x JOSEANE CRISTINI SOUZA-Contados e preparados, retornem os autos conclusos para homologação. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, cfe. calculo de fls. 26, no prazo legal). -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, AMANCIO CUETO e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

105. EXECUCAO-707/2007-MPT CONDUTORES ELETRICOS LTDA x CONDUCELL TELEINFORMATICA LTDA-Com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 63/65, ou até que haja nova manifestação dos interessados.-Advs. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

106. ACAO DE COBRANCA-ps-716/2007-ESP. DE BERTINO MARTINS DE MIRANDA E OUTRA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

107. ACAO DE COBRANCA-ps-731/2007-GISELE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, anote-se que além da declaração referi-

da no despacho de fls. 29, deve ser juntado COMPROVANTE DE RENDA da autora concedendo-se somente mais 48 horas para tal intento (pois intimada em junho de 2007 - fls. 30) sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Ainda, deve ser esclarecido o motivo pelo qual a autora, residente em Blumenau-SC, ajuizou ação em Curitiba-PR. Reconheça-se a firma da autora na procuração de fls. 14, pois destoante daquela contida na carteira de identidade, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

108. ACAO DE COBRANCA-ps-736/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS VILAS NOVAS -V x ROSELI DOS SANTOS MORAIS- Da juntada do AR negativo de fls. 66, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

109. AÇÃO ORDINÁRIA-747/2007-TOSHIRO TAKIGUTI BORGES e outros x BANCO HSBC- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. PATRICIA HOLLANDA RAMIRES-.

110. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-754/2007-NADIR BARANHUK ARNS x BANCO ITAUBANK S.A- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

111. ACAO CIVIL PUBLICA-783/2007-INST. DE PROTEÇÃO E D. DOS CONS. E CID. DO BRASIL x BANCO CITIBANK S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

112. ACAO DE COBRANCA-ps-794/2007-VITA VICENTE MARTINS CECCON x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

113. ACAO DE COBRANCA-ps-801/2007-ITO PEDRO DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. AIRTON PAULO COSTA-.

114. ACAO DE COBRANCA-po-821/2007-RENI LOURDES WALTER x BANCO BRADESCO S/A- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

115. EMBARGOS DO DEVEDOR-1101/2007-MORAZ ACES-SORIOS PARA VEICULOS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte embargante, para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-1230/2007-BEBIDAS MAX WILHELM LTDA x SANDER & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e outros- Ao embargante para replicar a impugnação, no prazo legal. -Adv. EDUARDO CREUZ-.

117. ACAO DE COBRANCA-ps-1408/2007-SERGIO GBUR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Para a audiência a que deverão comparecer as partes designo o dia 13/março/2008, às 15:30 horas (art. 277, CPC) 3. Cite-se o requerido, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representado com preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 4. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, no prazo legal). -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

118. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-1414/2007-SANDER & ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C x BEBIDAS MAX WILHELM LTDA- Intime-se a empresa impugnada para responder a presente impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias (artigo 261, do Código de Processo Civil). -Adv. EDUARDO CREUZ-.

119. ACAO DE COBRANCA-ps-1483/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FRIBURGO x ADENIR DA SILVA GABRIEL e outro- Designo audiência de conciliação para a data de 08/novembro/2007, às 09:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a parte requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará

os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. (Promova a antecipação das custas de citação e intimação, no prazo legal). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-860/2007-YARA DO ROCIO TONIOLO ARRUDA x THAIS DUARTE DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

121. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-862/2007-BANCO ITAU S/A x ADRIANO GOMES-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 420,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-881/2007-CWB LOGEX-PRESS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. EDGAR LENZI-.

123. INTERDICAÇÃO-882/2007-MARLENE MARCON RIBEIRO x FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. MARCELO S. RIBEIRO-.

124. ACAO DE COBRANCA-ps-883/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x ALEX MIRANDA SANTOS VAZ-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 262,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 20,00-CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

125. EXECUCAO-884/2007-BANCO ITAU S A x DORIVAL RIBEIRO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00-Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

126. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-885/2007-BANCO BRADESCO S/A x ZELIA MARIA SILVEIRA BARBOSA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

127. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-886/2007-BANCO FIAT S.A x LAURO BRAGA MELO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00-Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

128. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-887/2007-LEIDE ALVES NUNES x BANCO ITAU S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da dou-ta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 20,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. JOSIANE ROLIN DE MOURA-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 192/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0066	000429/2005
	0097	001618/2006
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0115	000672/2007
ADRIANA MORO C. PRIGOL	0158	001091/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0068	000502/2005
ADRIANNA PENICHE DOS SANT	0111	000604/2007
ADRIANO BARBOSA	0025	001321/2000

ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000022/2004
	0058	000768/2004
AFONSO CELSO NUNES	0044	000569/2003
AFRO MARTINS JUNIOR	0134	001293/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0120	000872/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	001546/1998
	0080	000342/2006
	0151	001503/2007
	0155	001087/0000
ALANA MARCHAND RENAUD	0134	001293/2007
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0029	000404/2001
	0030	000440/2001
	0059	000967/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0072	000897/2005
	0009	001476/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0058	000768/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0050	000022/2004
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0082	000482/2006
ALESSANDRA N. S. DE MATTO	0135	001294/2007
	0140	001315/2007
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0062	001204/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0147	001413/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0028	000263/2001
ALEXANDRE ARSENO	0109	000549/2007
ALEXANDRE LUIS DAMIAN DOS	0058	000768/2004
ALEXANDRE N. FERRAZ	0094	001539/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0153	001526/2007
ALEXANDRE RECH	0039	000814/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0060	000986/2004
	0025	001321/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0072	000897/2005
ANA CAROLINA R GARCIA	0058	000768/2004
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0050	000022/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0078	001117/2006
ANA VERGINIA PAVANI	0076	001495/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0109	000549/2007
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0158	001091/0000
ANDERSON BORCATH BARBERI	0151	001503/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0116	000689/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0056	000587/2004
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0057	000612/2004
	0117	000706/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0143	001346/2007
ANDRÉA CRISTINA CALDANI	0108	000528/2007
ANDREA CRISTINA CALDANI	0065	000303/2005
ANDRESSA R. FERREIRA	0024	001062/2000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0070	000729/2005
ANISIO DOS SANTOS	0118	000792/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS	0030	000440/2001
ANNA PAULA PERDONCINI	0060	000303/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0033	000255/2002
ANNE MARIE FERREIRA	0049	001529/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0025	001321/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0037	000518/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0003	000868/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0122	000967/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	001515/1997
ANTONIO JOAO V.CAMARGO DI	0057	000348/2004
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0033	000518/2002
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0157	001090/0000
ANTONIO SAONETTI	0035	000356/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0002	001036/1992
ARIVALDIR GASPARI-18184	0009	001476/1997
ARNO FERREIRA MULLER	0099	000021/2007
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0037	000518/2002
BEATRIZ SANTI	0121	000959/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0047	001052/2003
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0004	001006/1995
BENO BRANDAO	0073	001017/2005
BERENICE APARECIDA GOMES	0085	000918/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-O	0066	000429/2005
BRUNO GUISS	0104	000309/2007
BRUNO MARIN BATISTA	0134	001293/2007
CAMILA BARTOSZECK FALCÃO	0142	001342/2007
CARLA BIANCA OLINGER ROCH	0047	001052/2003
CARLA PATRICIA KONZEN	0115	000096/1999
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0028	000263/2001
	0020	000190/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0153	001526/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0049	001529/2003
CARLOS ALBERTO FRANK 3220	0030	000440/2001
CARLOS ALBERTO M.MELLO 23	0109	000549/2007
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0035	000356/2002
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0110	000573/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0121	000959/2007
	0126	001076/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0036	000403/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0043	000408/2003
CARLYLE POPP	0132	001238/2007
	0146	001406/2007
	0026	000196/2001
CAROLINA A VILLANOVA SCOP	0154	001086/0000
CAROLINA PIMENTEL	0119	000806/2007
CAROLINE INÊS MAES	0013	000394/1998
CARY CESAR MONDINI-OAB- 3	0078	000117/2006
CELSO CÓSER JUNIOR	0037	000518/2002
CELSO M.SALDANHA JUNIOR 2	0158	001091/0000
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0103	000219/2007
CHARLES ERVIN DREHMER-OAB	0053	000348/2004
CICERO JOSE ALBANO	0045	000688/2003
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0049	001529/2003
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0117	000706/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0044	000569/2003
CLAUDIA RENATA ROCHA	0002	001036/1992
CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA	0133	001291/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0003	000868/1995
CLECI T.MUXFELDT	0027	000100/2001
CLEITON SILVIO BASSO	0097	001618/2006
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D	0017	001278/1999
CLEUZA KEIKO H. REGINATO -	0049	001529/2003
	0053	000348/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0097	001618/2006
	0089	001300/2006

CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0097	001618/2006	IVO BORCHARDT	0088	001199/2006	LUIZ OSORIO C. MARTINS-13	0016	000961/1999	PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0152	001510/2007
CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DO	0127	001105/2007	IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0034	000268/2002	LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0090	001314/2006	PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0070	000729/2005
CRYS'TIANE LINHARES	0160	001093/0000	JACKSON TOZIN CENZI	0093	001479/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0110	000573/2007	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0123	000998/2007
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0071	000833/2005	JACQUES M.ANTUNES STEFANE	0006	001081/1996	LUIZ SGANZELLA LOPES	0092	001478/2006	PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB	0123	000998/2007
DANIEL HACHEM	0005	000262/1996	JANAINA BORDIN REMOR	0028	000263/2001	MABEL FLORIO REAL 38714	0093	001479/2006	PEDRO VIEIRA DE CAMARGO J	0118	001495/1999
DANIELA ANZUETIGUI D ASSU	0021	000429/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0090	001314/2006	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0027	000210/2001	PEDRO PEREIRA DE ALVARENG	0148	001433/2007
DANIELA BRUM DA SILVA-255	0027	000210/2001	JANE PICKLER G. MATOS	0159	001092/0000	MANUELLA P.P.SALOMÃO	0041	001342/2002	PEDRO VIEIRA CESAR	0153	001526/2007
DANIELA MACHADO	0004	001006/1995	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0150	001498/2002	MARA RUBIA C. WOHLKE	0039	000814/2002	PERCY GORALEWSKI	0118	000792/2007
DANIELE DE BONA	0105	000377/2007	JEFFERSON COMELI-OAB.3861	0051	000151/2004	MARA RUBIA C. WOHLKE	0060	000986/2004	PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0008	001267/1997
DANIELE DIAS DOS REIS	0098	001657/2006	JOANES EVERALDO DE SOUZA	0031	000864/2001	MARCELO ANTONIO MARTINS	0007	000676/1997	RAFAEL CARNEIRO	0092	001478/2006
DAVID BESSA ALVES	0129	001136/2007	JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILH	0084	000592/2006	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0022	000767/2000	RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0089	001300/2006
DAYSE FRANK MENDONCA DE A	0065	000303/2005	JOAO AMADEU GUISS	0109	000549/2007	MARCELO FERREIRA MEIRELES	0023	000991/2000	RAFAEL KNORRLIPPMANN	0056	000587/2004
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0137	001306/2007	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0066	000429/2005	MARCELO LUIZ DREHER	0060	000986/2004	RAFAEL LAYNES BASSIL	0096	001617/2006
DENIO LEITE NOVAES JR. 10	0015	000096/1999	JOAO ANTONIO GASPAR	0024	001514/1997	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0024	001062/2000	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0093	001479/2006
DENISE TERESINHA P.PIEKAR	0005	000262/1996	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0106	000423/2007	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0010	001514/1997	RAFAELA FILGUEIRA	0130	001140/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	000022/2004	JOAO CARLOS A.ZOLANDECK	0004	001006/1995	MARCIA CRISTINA VAZ	0070	000729/2005	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0034	000268/2002
DIONISIO SABATOSKI	0058	000060/2007	JOAO CASILLO	0066	000429/2005	MARCIA GERALDI SBRAINI-O	0049	001529/2005	RENATA VERMELHO MARTINS'	0119	000806/2007
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0100	000377/2007	JOAO EDUARDO LOUREIRO	0063	001327/2004	MARCIA REGINA MORSSELLI	0013	000394/1998	RENATO ALBERTO W.KANAIJAN	0016	000961/1999
DOUGLAS DOS SANTOS	0139	001312/2007	JOAO MARTINS	0154	001086/0000	MARCIA S. BADARO	0046	000843/2003	RENATO ANDRADE	0019	000151/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0018	001495/1999	JOAO PAULO DOS REIS GALVE	0032	001390/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000642/2005	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0026	000662/2001
EDESIO FERREIRA	0043	000408/2003	JOAO PAULO PASQUALI	0094	001539/2006	MARCIO DANIEL CORREA	0008	001267/1997	RENE ARIEL DOTTI-FAX-223	0004	001006/1995
EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR-	0092	001478/2006	JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0009	001476/1997	MARCO AURELIO N.MACHADO-O	0038	000618/2002	RICARDO HUMBERTO ALENCAR	0120	000872/2007
EDNA MARIA FABIAN	0093	001479/2006	JOAQUIM ROCHA	0007	000676/1997	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0118	000792/2007	RITA DE CASSIA CORREA DE	0110	000573/2007
EDRISA COSTA PEREIRA	0081	000393/2006	JOCLER J. PROCOPIO-19.386	0022	000767/2000	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0079	000172/2006	ROBERLEI ALDO QUEIROZ-276	0028	000263/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0027	000210/2001	JORGE DURVAL DA SILVA	0044	000569/2003	MARCOS PAULO DA SILVA	0127	001105/2007	ROBERTA ANISHI-OAB- 26.89	0010	001514/1997
EDUARDO CASILLO JARDIM	0011	001515/1997	JORGE MORENO DE CARVALHO	0007	000676/1997	MARCOS TON RAMOS	0130	001140/2007	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0055	000510/2004
EDUARDO DE FREITAS ALVARE	0071	000833/2005	JOSE ANTONIO FARIA BRITO	0022	000767/1997	MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI	0018	001495/1999	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0012	000279/1998
EDUARDO HEDSCH NOGUTI-OA	0128	001111/2007	JOSÉ ARI MATOS	0062	001204/2004	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0089	001300/2006	ROBERTO SIQUINOL	0062	001204/2004
EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7	0109	000549/2007	JOSE DO CARMO BADARO	0127	000210/2001	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0017	001278/1999	ROBSON ZANETTI	0040	001330/2002
ELCIO KOVALHUK	0154	001086/0000	JOSE EDILSON DE SOUZA CA	0008	001267/1997	MARIA DENISE MARTINS DE O	0045	000688/2003	RODRIGO ALBERTO CORREIA D	0063	001327/2004
ELIENE ALMADA TABORDA DE M	0077	000047/2006	JOSE LEOVIGILDO OLIVEIRA	0038	000618/2002	MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-O	0047	001052/2003	RODRIGO CASTOR DE MATTOS-	0076	001495/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0074	001362/2005	JOSE MARIO TAFURI	0066	000429/2005	MARIA ELIZABETE DE OLIVEI	0005	000482/2006	RODRIGO GRUMACH FALCÃO	0083	000483/2006
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0083	000483/2006	JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-O	0019	000151/2000	MARIA ELIZABETE H. RIBEIR	0047	001052/2003	RODRIGO RAMATIS LOURENCO-	0088	001199/2006
ELOI TAMBOSI	0066	000429/2005	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0014	001546/1998	MARIA LIZANE M. BRUM - 16	0035	000356/2002	ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34	0048	001242/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0040	001330/2002	JOSE VIDOTTI	0086	001144/2006	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0082	000482/2006	ROGERIO DE SOUZA CHEDID-O	0059	000967/2004
ENEAS MENDONCA DE ANUNCIA	0101	000125/2007	JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0109	000549/2007	MARIA LUIZA ROSARIO DE FR	0153	001526/2007	ROMEO FELIPE BACELLAR FIL	0004	001006/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0096	001617/2006	JOSIANE FRUET B.LUPION-CU	0023	000099/2000	MARIANA D.DA SILVA-OAB.38	0044	000569/2003	RONALD ROESNER JUNIOR	0092	001478/2006
ERIKA GULLIANA MECATTI DO	0009	001476/1997	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0061	001071/2004	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0053	000348/2004	RONALD VIEGAS BRAGA	0019	000151/2000
EVANDRO JOECI BORGES	0110	000573/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0065	000303/2005	MARINA B.DA PORCUNCULA-O	0110	000573/2007	RONEI DANIELLI	0126	001076/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0132	001238/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0078	001107/2006	MARIO SERGIO DE ALMEIDA	0070	000729/2005	SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0013	000394/1998
EVERTON LUIZ SANTOS	0066	000429/2005	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0114	000633/2007	MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0025	001321/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0084	000592/2006
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0110	000573/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0085	000918/2006	MARLON CHARLES BERTOL	0001	014196/1975	SANDRA MARA PEREIRA-	0032	001390/2001
FABIANA MARIA NUNES 35990	0013	000394/1998	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0028	000263/2001	MARLON CHARLES BERTOL-OAB	0063	001327/2004	SANTINO SAGAI	0026	001196/2001
FABIANA SILVEIRA OAB.3039	0024	001062/2000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0116	000689/2007	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0063	001327/2004	SELMA HERAKY -OAB-13.868	0115	000672/2007
FABIANO BINHARA	0078	000117/2006	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0137	001306/2007	MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0067	000487/2005	SERGIO LUIZ FERNANDES	0046	000843/2003
FABIANO BRACKMANN	0088	001199/2006	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0070	000729/2005	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0005	000262/1996	SERGIO SIU MON	0141	001335/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0128	001111/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0023	000099/2000	MAURICIO VIEIRA	0124	001016/2007	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0028	000263/2001
FABRICIO ZILOTTI	0073	001017/2005	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0010	001514/1997	MAURICIO JUNIOR SERAPHIM-OAB	0055	000510/2004	SIDNEY CORADASSI	0057	000612/2004
FELIPE REDDIN WERKA	0078	000117/2006	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0004	001006/1995	MAURO S.GUEDES NASTARI-OA	0080	000342/2006	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0154	001086/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0134	001293/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0101	000125/2007	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0151	001503/2007	SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0017	001278/1999
FERNANDA LUIZA HABITZHEUT	0134	001293/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0063	001327/2004	MAYLIN AFFINI	0058	000768/2004	SILVIO BATISTA-OAB.9239	0104	000309/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0017	001278/1999	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0054	000434/2004	MEIRE HELEN BARROS OLIVEI	0106	000423/2007	SIMONE CERETTA LIMA-OAB-	0035	000356/2002
FERNANDA PIRES ALVES OAB.	0156	001088/0000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0093	001479/2006	MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0108	000528/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0025	001321/2000
FERNANDA ZAMBIASSI	0004	001006/1995	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0049	001529/2003	MIGUEL CESAR SETIM	0027	000210/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0154	001086/0000
FERNANDO ALOYISIO MACIEL W	0134	001293/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0134	001293/2007	MIKAEL MARTINS DE LIMA 38	0069	000642/2005	SUSEN K. CARCENERI ZENI	0002	001036/1992
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0009	001476/1997	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0107	000478/2007	MILTON ALBUQUERQUE-OAB.37	0096	001617/2006	SUZANA TIMM ARF OAB.36813	0064	000107/2005
FERNANDO PREVEDI MOTTA	0024	001062/2000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0058	000768/2004	MILTON ALBUQUERQUE-OAB.37	0004	001006/1995	TATIANA KALCO-OAB.27803	0118	000792/2007
FERNANDO SCHLIEPER	0004	001006/1995	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0100	000060/2002	MOZART PIZZATTO ANDREOLLI	0040	001330/2002	TATIANE PARGIANELLO-OAB.3	0020	000190/2000
FERNANDO WELTER	0056	000587/2004	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0105	000377/2007	MURILO CELSO FERRI	0069	000642/2005	TEOFILO L.DOS SANTOS NETO	0004	001006/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0057	000612/2004	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0050	000022/2004	NADIA JEZZINI-OAB.21680	0075	001424/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0110	000573/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE 2	0137	001306/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0090	001314/2006	NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0102	000174/2007	TEREZINHA RESENDE CARULO	0086	001144/2006
FELIPE ALVES DA MOTA	0125	001038/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0159	001092/0000	NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0077	000047/2006	THIAGO CANTARINI M. PACHE	0063	001327/2004
FLAVIANE POTULSKI	0020	000190/2000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0119	000806/2007	NEIDE MARIA MARTINS	0006	001081/1996	TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0119	000806/2007
FLAVIO WARUMBI LINS	0027	000210/2001	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0113	000632/2007	NEIMAR BATISTA	0006	001081/1996	URSULLA ANDREA RAMOS	0043	000408/2003
FRANCISCO DE OLIVEIRA	0002	001036/1992	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0108	000528/2007	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0138	001311/2007	VALDEMAR REINERT-25295	0011	001515/1997
FREDERICO A.M.R.LACERDA	0119	000806/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0073	001017/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0102	000174/2007	VALERIA CARAMURU CICCARELL	0058	000768/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0010	001514/1997	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0089	001300/2006	NEMO ELOY VIDAL NETO	0020	000190/2000	VALESKA SALOM FILIPPETTO	0134	001293/2007
GABRIEL MOURÃO KAZAPI	0088	001199/2006	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0088	001199/2006	NILSO ROMEU S.GUAREZI-OAB.	0087	001158/2006	VALMIR SCHREINER MARAN	0109	000549/2007
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0034	000268/2002	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0019	000151/2000	ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0101	000125/2007	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0004	001006/1995
GELSON AREND OAB.9431/PR	0012	000279/1998	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0149	001491/2007	OSCAR GUISS-5773	0063	001327/2004	VANESSA DIAS SIMAS 35.132	0058	000768/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0027	000210/2001	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0112	000628/2007	OTAVIO LUIZ PERALTA.32426	0012	000279/1998	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0050	000022/2004
GILBERTO A.DA SILVA-32085	0056	000587/2004	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0148	001433/2007	OTAVIO LUIZ PERALTA.32426	0091	001380/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0058	000768/2004
GLAUCO SANSON SILVA-OAB-1	0064	000107/2005	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0116	000689/2007	OSCAR GUISS-5773	0013	000394/1998	VICENTE GANTER DE MORAES	0105	000377/2007
GUATACARA S.SALLES	0145	001387/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0096	001617/2006	OTAVIO LUIZ PERALTA.32426	0103	000219/2007	VINICIUS MORO CONQUE	0028	000263/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0146	001406/2007	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0023	000099/2000	ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0052	000207/2004	VIRGINIA MAZZUCO	0158	001091/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0053	000348/2004	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0112	000628/2007	OSCAR GUISS-5773	0153	001526/2007	VIVIANE		

K. CARCENERI ZENI.-

3. INDENIZACAO- SUMÁRIA-868/1995-BYANKA MAICZUK x SILVIO AVILA-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. - Adv. CLECI T.MUXFELDT e ANTONIO CELESTINO TONELATO.-

4. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1006/1995-LIANA MARIA ZRAIK KANSOU x MATERNIDADE CURITIBALTTDA-Ante ao contido na petição de fls. 1039/1040, defiro o pedido de alvará formulado pelo perito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fls. 1018/1019. Considerando-se o teor da petição de fls. 1038, com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487, BENO BRANDAO, JULIO CESAR BROTT, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, DANIELA MACHADO, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, FERNANDO WELTER, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA- e TEOFILO L.DOS SANTOS NETO 21504.-

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-262/1996-BANCO BRADESCO S/A. x V.C.A.IND.USINAGEM & PRECISAO LTDA e outro-Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. DANIEL HACHEM, DENISE TERESINHA P.PIEKARZ e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1081/1996-BANCO ITAU S/A x SELBA LEMOS NETTO e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, JACQUES M.ANTUNES STEFANES, ZAILTON GERBER e NAIRA VIEIRA NETO GASPARRIM.-

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-676/1997-FIACAO FIDES S/A x GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO-Intime-se a parte exequente novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$38,50, conforme memória de cálculo de fl.126, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Adv. JOAO PAULO PASQUALI, JOCLER J. PROCOPIO-19.386 e MARA RUBIA C. WOHLKE.-

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1267/1997-RISOLETTI S.KELLER e outros x WILSON ADEMAR WESTPHAL e outro- 1)Com o descumprimento do acordo entabulado, houve o prosseguimento da execução com a determinação de intimação do executado da penhora para a continuidade dos atos expropriatórios. 2)Até o presente momento o executado não foi regularmente intimado da penhora, o que deverá ser diligenciado pela parte exequente, para que posteriormente seja o credor hipotecário e a cônjuge do executado intimados conforme requerido às fls. 310/315 dos autos. 3)Indefiro o pedido retro de expedição de ofício ao BACEN, eis que a penhora está devidamente formalizada não havendo justificativa para a substituição, residindo a dificuldade apenas na intimação do executado da penhora já realizada. 4)Ademais, a presente execução segue o rito anterior à reforma da Lei 11.382/2006, eis que a citação se deu sob a égide da Lei anterior, bem como o prosseguimento do presente feito executório. 5. Intime-se o exequente pra manifestar-se sobre a certidão de fls. 299 dos autos, conforme já determinado as fls. 308 dos autos. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1476/1997-SULAMERICA TERRESTRE MARIT.CIA.SEGUROS x BOSCA S.A TRANS.COM. & REPRESENTACOES-Intime-se o exequente novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ, EVANDRO JOELCI BORGES, ARNO FERREIRA MULLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e FERNANDO PREVEDI MOTTA.-

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1514/1997-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPONTE S.C LTDA x LUCIANO JOSE BESPALHOK e outro- Desp. de fl. 222. A parte autora já foi intimada (fls. 184/186) para pagamento dos honorários de sucumbência fixados em sentença proferida nos embargos a execução, autos n.º 137/05 em apenso. Certifique a escrivania o decurso do prazo para pagamento espontâneo (art. 475-J, CPC). Int., Desp. de fl. 223. Ante ao contido na certidão de fl. 222 a que se acrescer ao total do débito (fl. 180) 10% a título de multa (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, revogo o despacho de fl. 184, no tocante a fixação de honorários na execução. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora. Int.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI-OAB-26.891, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e GABRIEL BRAGA FARHAT-19661.-

11. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1515/1997-AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido da Receita Federal (fl. 440), no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO JOAO V.CAMARGO DIAS, VALDEMAR REINERT-25295, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-4314 e IVERLYA. DIAS FERREIRA-253-7986.-

12. INDENIZACAO- SUMÁRIA-279/1998-LUIZ CARLOS ESPINOLA GUIMARAES x CARLOS SCHAICOSKI JUNIOR e outro-Através da petição de fls.606/607 as partes notifi-

aram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI-OAB.3777, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e GELSON AREND OAB.9431/PR-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-394/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSA DELUCA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 364/verso)-Adv. FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI-OAB- 34.451 e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1546/1998-FABIAN GONZALES CABIA x JOSE TABORDA SANTOS-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-96/1999-BANCO BRADESCO S/A. x GUSMALHA COM.DE MALHAS & ARMARINHOS LTDA e outro-Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R\$ 526,00, no prazo de dez dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, DENIO LEITE NOVAES JR. 10855 e CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812.-

16. PRESTACAO DE CONTAS-961/1999-RENILDA PEREIRA DOS SANTOS x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS- 1. Converto o feito em diligência. 2. Diante da alegação da autora de falsidade das assinaturas constantes nos termos de cessão de crédito de fls. 749, 751, 753, 755 e 757, determino a realização de perícia grafotécnica. 3. Desde já nomeio o Sr. Luiz Gabriel C. Passos para a realização da perícia com o intuito de verificar a autenticidade das assinaturas da autora constantes nos documentos supra mencionados. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, e em caso positivo, formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo pericial em trinta dias do depósito, o qual deverá ser feito pela parte autora. 4. Com relação às notas fiscais colacionadas pela requerida às fls. 738-743, salienta-se que não são documentos hábeis a comprovar a transferência dos veículos ali descritos. Assim, intime-se a ré para que providencie a juntada dos comprovantes de entrega das cartas de crédito a autora, visto que não cabe ao consórcio a venda de veículos, mas apenas a entrega das referidas cartas. 4. Reitere-se ofício ao DETRAN para que forneça os históricos dos veículos descritos nas notas fiscais de fls. 738, 741, 742 e 743 e para que esclareça as divergências existentes no histórico do veículo Kombi constante às fls. 902-903 e respectivo processo administrativo juntado às 922-929 com relação aos proprietários Gulin Rodolodadora de Veículos e Transportes Ltda e Renilda Pereira dos Santos, vez que só aparecem no referido histórico. 3. Diligências Necessárias. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. VALDEMAR REINERT-25295, LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e RENATO ALBERTO W KANAJANA.-

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-1278/1999-FELICIA SEBASTIAO DE SOUZA x COND.CONJ.MOR.AUGUSTA X-Intime-se pessoalmente a defensora pública acerca do despacho de fls. 333/334.Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES OAB.26844/PR, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646, CLEUZA KEIKO H.REGINATO- DEF.PÚBLICA., LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER.-

18. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1495/1999-L.K. NAGANO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA x DELPHI S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS-Manifeste-se a parte exequente quanto ao contido no ofício recebido do HSBC (fl.1014), no prazo de dez dias. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR, DIONISIO SABATOSKI e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.-

19. INDENIZACAO P/DANO MORAL-151/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA e outros- Cabe razão a parte requerida em relação ao pedido de prova emprestada. Esta só é admissível quando a parte contra quem é produzida a prova tem efetivamente participado de sua realização. No caso em apreço não ocorreu tal fato, sendo que o réu não esteve presente em nenhuma das inquirições indicadas às fls. 1260. Assim sendo, indefiro o pedido de prova emprestada. Expeça-se carta precatória como requerido às fls. 1260, para a oitiva do Sr.Ricardo Miranda. Int. "Ao autor para retirar a carta precatória R\$7,00 + fotocópias e autenticações."-Adv. MARINA B.DA PORCIUNULA-OAB.32505, LEONARDO DA COSTA-OAB.23493, HELENA MARTINS SCHMIDT, JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.-

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2000-JOSE AUGUSTO BARBOSA x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros- Antes da designação das praças para expropriação do bem penhorado, intime-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada da dívida. Int. -Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBI LINS.-

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER-429/2000-JOSE LUCAS BARBOSA x LUIZ RODRIGUES UNIAO DA VITORIA-ME e outro- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias.

Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e DANIELA ANZUETIGUI D ASSUMPCAO.-

22. EMBARGOS À EXECUCAO-767/2000-GIULIANO FERREIR DA COSTA GOBBO x FIACAO FIDES S/A-Intime-se a parte embargante novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 198,10, conforme memória de cálculo de fl.190, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. - Adv. JOCLER J. PROCOPIO-19.386, JOAO PAULO PASQUALI e MARA RUBIA CATTONI-676/97

23. MONITORIA-991/2000-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO x SUPERMERCADO LOREAL LTDA e outro- Desp. de fl. 273 - Defiro o pedido de fls. 262/263, diante do disposto no art. 654 do CPC, convertendo o arresto do imóvel indicado na petição retro em penhora. Tome-se por termo a penhora no bem indicado na petição retro. Expeça-se mandado de avaliação. Int. "Ciência as partes do termo de conversão de fl. 274.Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R\$ 626, no prazo de dez dias." -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO ANTONIO MARTINS, JULIANA PIANOVSKI PACHECO e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL.-

24. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1062/2000-WHAT S ON EDITORAL LTDA x GRAFICA CAPITAL LTDA- Ciente da petição de fls. 131/132. Promova a serventia as anotações necessárias. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 129, parte final. Int. (Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados). -Adv. FABIANO BINHARA, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER e MARCELO FERREIRA MEIRELES.-

25. ANULATORIA DE ARREMATACAO-1321/2000-LUIZ FERNANDO SIQUEIRA MACHADO x ESPOLIO DE DILSO VALENTE e outro- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.(fls. 562/563). -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA D.DA SILVA-OAB.38339, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-493/93

26. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUERES.-196/2001-ROSANE NOELLY KUCHNIR MARTINS DE OLIVEIRA x EUGENIO BUBNIAK e outros- Por questão de cautela, intimem-se os executados para no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, comprovar a qualidade de bem de família do imóvel objeto de construção judicial. Int. -Adv. SANTINO SAGAI, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA A VILLANOVA SCOPEL.-

27. COBRANÇA (SUMARIA)-210/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x LUIZ ZEMNICGAK- Ante ao contido no ofício de fl. 296, por uma questão cautelar aguarde-se a manifestação da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Após, analisarei o pedido de expedição de alvará. Int. -Adv. MABEL FLORIO REAL 38714, DANIELA BRUM DA SILVA-25561-A, CLEITON SILVIO BASSO, MIGUEL CESAR SELTIM, EDESIO FERREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBI LINS, JORGE MORENO DE CARVALHO e MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.-

28. MONITORIA-263/2001-ROBERTO GUILHERME DIETER e outro x ARI DO CARNEIRO DO NASCIMENTO e outros- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada as fls. 455/456. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, JANAINA BORDIN REMOR, ALEXANDRE ARSENO, PAULO SERGIO PIASECKI, VICENTE GANTER DE MORAES, JOSE VIDOTTI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616 e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.-

29. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-404/2001-GLAUCO MOTTI CORREIA e outros x BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Através da petição de fls. 617 os autores informam que desistem de dar prosseguimento ao presente feito, havendo concordância do réu com tal pleito. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Acolho a desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará como requerido. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA 16603/PR, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, WALDIR JOSE BATHKE, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-440/01

30. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-440/2001-GLAUCO MOTTI CORREIA e outros x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-Através da petição de fls. 559/560 os autores informam que desistem de dar prosseguimento ao presente feito, havendo concordância do réu com tal pleito. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Acolho a desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará como requerido. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA 16603/PR, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CAR-

LOS ALBERTO M.MELLO 232-3443, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ANNA PAULA PERDONCINI e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-864/2001-IBEMA-CIA.BRASILEIRA DE PAPEL x ROBERTO FONSECA DA SILVA e outro- Por uma questão de cautela oficie-se as instituições financeiras indicadas as fl. 143, itens a e b, solicitando informações acerca da existência de bloqueio nas contas correntes de titularidade dos executados a pedido deste juízo. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 17,00, bem como retirar o ofício de fl. 161, em cinco dias." -Adv. JEFFERSON COMELI-OAB.38612 e WAINER ALVES DOS SANTOS.-

32. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1390/2001-CONDOMINIO CHACARA JUVEVE x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outro-Intime-se o Credor para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, conforme despacho de fl.203, quarto parágrafo. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA -, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

33. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-255/2002-MARIA APARECIDA SOAVINSKI x WALMIR FERREIRA BATU-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Adv. ANNE MARIE FERREIRA.-

34. REVISÃO DE CONTRATO-268/2002-GERSON LUIZ BORA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 336/345, manifestem-se os autores no prazo de 10(dez) dias. Com a manifestação dos autores, manifeste-se o banco réu em igual prazo sobre a petição de fl. 346. Int. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO.-

35. NULIDADE DE ATO JURIDICO-356/2002-OSMAR MATOS DE LIMA x JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Na sentença de fls. 77/80 este juízo julgou procedente o pedido inicial condenando o réu JR Empreendimentos S/C Ltda ao pagamento da importância de R\$ 5.688,27 ao autor. Referida decisão foi mantida pela superior instância (fls. 111/115). Através do despacho de fl. 165 foi deferido o pedido de expedição de ofício ao Banco Central para verificação de valores mantido em conta corrente de titularidade do executado, havendo a expressa ressalva de que o pedido de bloqueio, em havendo saldo, seria analisado posteriormente. A Caixa Econômica Federal nos ofícios de fl. 169, 171 e 175 noticia a existência de conta corrente em nome do representante legal da executada. No despacho de fl. 177 foi deferido o pedido de bloqueio dos valores indicados pela instituição financeira. Tal medida foi cumprida pela instituição financeira (fl. 181). Contudo, não há nos autos requerimento para a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, o que desde logo demonstra a inviabilidade da manutenção do bloqueio das contas do sócio, uma vez que a personalidade, bem como, o patrimônio das pessoas jurídicas são distintos de seus socios. Saliente-se ainda que a declaração da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da devedora em relação ao débito. A propósito: Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Desconsideração da personalidade jurídica - Aplicação que requer cautela e zelo, sob pena de destruir o instituto da pessoa jurídica e olvidar os incontestáveis direitos da pessoa física - Necessidade de que seja apoiada em fatos concretos que demonstrem o desvio da finalidade social da sociedade, com proveito ilícito dos sócios" (TAPR, 22. Câm., Ap. 529/90, rel. Juiz Nei Carneiro Leal, RT, 673/160). Desta forma, resta evidente que o bloqueio deverá ser levantado posto que, como supra mencionado não houve a desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Oficie-se a instituição financeira indicada para que seja procedido ao imediato desbloqueio da conta de titularidade do representante legal da empresa executada. Int."Custas do ofício pelo executado R\$10,00"- Adv. MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971, JOSE MARIO TAFURI, SIMONE CERETTA LIMA-OAB- 22.501, PAULO CESAR BULOTAS, ARIBERT JOAO RANNO, CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10254, LUIZ FERNANDO Z.FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

36. INVENTARIO-403/2002-NAIR ANDREATTA KAVISTKI x ESTANISLAU KAVISTKI-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por Estanislau Kavistki, adjudicando-os em favor de Luciene Noguti Hashimoto, tendo em vista o instrumento particular de cessão de direitos hereditários de f. 58/59. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação competente e arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e EDUARDO HIDESCH NOGUTI-OAB.34535.-

37. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-518/2002-CONDOMINIO CONJ.RES.RAVENA II x ILCIMARA MARTINS DOS SANTOS e outro-Através da petição de fls. 204/205 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, CELSO M.SALDANHA JUNIOR 29.983, ANTONIO MARCELO BERNARDES e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.-

38. COMINATORIA-618/2002-LUCI LUPINSKI x CINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Consoante estipulado na sentença deverá ser procedida a liquidação por arbitramento da sentença em relação as perdas e danos. Desta forma, deverá o

exequente apresentar nova memória do débito excluindo-se os valores que deverão ser objeto de liquidação por arbitramento. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

39. EMBARGOS À EXECUCAO-814/2002-JOIA POSTO LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-Defiro o pedido de fl. 787, e concedo ao embargante prazo de 5 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. Tendo em vista a decisão proferida pela superior instância (Acórdão de fls. 733/740), determino a realização de perícia contábil. Para atuar como perito, nomeio Antonio Fernando de Azevedo (tel. 3253-0975), que cumpra o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escrivania dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, 431-A). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, caput, e 433, caput). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par. único). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Int. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA P.P. SALOMÃO e ILDEFONSO J.CESCHIN-.374/94

40. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA-I.Em face do meu retorno das férias, bem como das designações em outras Varas Cíveis, retomo os despachos dos presentes autos. 2.Quanto ao pedido de fls. 432, no sentido de que seja concedido o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista as diversas medidas protelatórias impetradas pelo procurador da requerida, não há como acolher-se a justificativa de que foi surpreendida com a determinação judicial no sentido de retirá-la do imóvel. Assim, INDEFIRO o prazo requerido, determinando o IMEDIATO cumprimento da imissão na posse, utilizando-se de reforço policial se necessário for. 3.Com relação a quantia depositada pelos autores, de R\$ 70.000,00, determino que seja expedido alvará de R\$ 25.000,00 em favor do Banco Bradesco, conforme solicitado às fls. 419-420. Determino que se proceda a penhora da quantia de R\$ 23.372,90, referente as sucumbências, conforme requerido às fls. 41I-412. Por fim, não havendo controvérsia quanto ao valor restante, autorizo o levantamento pela requerida da quantia de R\$ 21.627,10. 4.Lavrado o termo de penhora, intime-se a executada na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. 5.Intime-se as partes para informarem se algum dos agravos interpostos concedeu efeito suspensivo ainda em vigor. 6.Diligências necessárias. "Intime-se o Dr. Robson Zanetti, o Banco Bradesco na pessoa do Dr. Emanuel Vitor, para retirarem seus devidos alvarás no prazo de cinco dias. R\$7,00, cada. Intime-se o autor para retirar o ofício de fl. 467 (R\$7,00). Ciência as partes sobre o termo de penhora de fl. 168."-Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ROBSON ZANETTI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

41. COBRANÇA (SUMARIA)-1342/2002-CONDOMÍNIO CJTO, RESIDENCIAL SUINA II x OSVALDO VIEIRA e outro- Sobre o contido no ofício de fl. 148, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-152/2003-AUTO PECAS ODEMAR R. BOMBASSARO LTDA x AUTO BOXTER MECANICA LTDA-Intime-se o exequente novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI-.

43. ANULACAO DE TITULO-408/2003-WANDERLEI DE CAMPOS NELSON FILHO x VANESSA MALUCCELLI ANDERSEN-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido do UNIBANCO S/A (fl.204), no prazo de dez dias. -Advs. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS-.

44. USUCAPIAO-569/2003-JOAO MARIA BARBOSA e outros x ESTE JUIZO-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

45. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-688/2003-EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME e outros x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO e outros- Cumpra-se o V. Acórdão. Recebo como agravo retido o agravo de fls. 354/363. Ouça-se a parte agravada no prazo legal (art. 522, do CPC). Int. -Advs. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e CILENE MARIA SKORA-OAB.18312-.

46. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-843/2003-KARLA REGINA QUADROS x CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO-UNICEMP e outro- Avoco os autos. Por equívoco restou consignado no despacho de fls. 462/464 que o transitio em julgado da decisão proferida pela superior instância teria ocorrido na data de 05/10/2006, quando consoante denota-se da certidão de publicação de fl. 345 o V. Acórdão foi publicado na data de 18/08/2006, havendo, portanto, o transitio em julgado da decisão no dia 05/09/2006. A par desta constatação, infere-se ainda que o termo inicial da multa fixada na decisão do juízo ad quem é o dia 20/09/2006, Assim, para corrigir o erro material acima apontado, determino a serventia a republicação do despacho supramencionado, retificando-se: (...)

sendo que o acórdão transitou em julgado no dia 05 de setembro de 2006 (...) utilizando como marco inicial da multa o dia 20 de setembro de 2006, ou seja, 15 dias depois do transitio em ulgado da sentença (...). Int. REPUBLICAÇÃO - A sentença (fls. 287/299) condenou a ré Spei a após receber a documentação alterada pela ré UNICEMP, encaminhe os documentos necessários para registro do diploma da autora no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais); O acórdão (fls. 332/344) deu provimento parcial ao apelo da SPEI apenas para o fim de reconhecer a responsabilidade parcial da apelante pelo dano causado a recorrida, mantendo-se, no entanto, o valor fixado a título de indenização por dano moral, a ser rateado por ambos os condenados. Pelo ofício de fls. 349, a SPEI recebeu da UNICEMP a documentação necessária para registro do diploma sendo que o acórdão transitou em julgado no dia 05 de setembro de 2006 (fls. 355). Pois bem. A partir desta data iniciou o prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação da SPEI encaminhar os documentos necessários para registro do Diploma da autora, sob pena de multa diária. Pelo ofício de fls. 378, até o dia 01 de fevereiro de 2007 a referida documentação ainda não havia sido encaminhada, valendo anotar que pelo diploma de fls. 387, o registro foi efetivado no dia 23 de abril de 2007. Cumpre ter presente, neste ponto, duas circunstancias de inidivável preponderância: a multa persiste por força da coisa julgada e não se sabe a data em que foi cumprida a obrigação. Realmente, a redação do artigo 515 do Código de Processo Civil é clara ao determinar que ao tribunal será devolvida o conhecimento da matéria impugnada. Sucede, porém, que cotejando a apelação interposta (fls. 302/306) com o comando do acórdão, é fácil ver que esta regra não foi quebrada, eis que é expresso o pedido da SPEI para reformar, em parte, a sentença recorrida, absolvendo a Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI da condenação por dano moral em favor da Apelada, (fls. 306, último parágrafo). Não houve, portanto, qualquer reforma pelo acórdão acerca da multa; nada foi referido. A multa fixada na sentença não foi objeto de ataque, subsistindo em todos os seus termos. Por outro cariz, a obrigação da SPEI era encaminhar a documentação para registro; obrigação clara e segura, sem tergiversação. E não há nos autos informação de quando isso ocorreu, não sendo suprida a referencia a data do registro do diploma, hipótese distinta daquela constante do comando da sentença, transitada em julgado. Desse modo, as contas (fls. 376 e 412) estão equivocadas, porque partem de falsas premissas. Convém frisar, ainda, que a execução foi iniciada pelo rito previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil e a SPEI, intimada, depositou a quantia que entendia devida, impugnando os cálculos da exequente (fls. 382/388). Como o pagamento foi parcial, sob qualquer ângulo que se veja a lide, aplico a multa de 10% sobre o saldo devedor a ser apurado. Para regularizar o tramite da execução da multa, determino: (a) seja oficiado à Unidade de Diplomas da UFPR para que informe quando foi encaminhada a documentação para registro pela SPEI, noticiando a data de protocolo do respectivo expediente; (b) com a resposta e manifestação das partes, seja feita nova conta, utilizando como marco inicial da multa o dia 20 de setembro de 2006, ou seja, 15 dias depois do transitio em julgado da sentença, marco inicial para cumprimento da obrigação constante da decisão e data final a data do referido protocolo constante do item (a) desta decisão; e (c) suspender o tramite da execução até conclusão destes incidentes. Int.-Advs. MARCIA GERALDI SBRARAINI-OABPR.24477, SELMA HE-RAKY - OAB-13.868, OTTO CARLOS POHL 787 e PAULO ROBERTO SILVEIRA-.

47. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outro- Intime-se a procuradora da parte autora para informar no prazo de cinco dias, se a Sra Marilucia e da testemunha Claudinei, face a devolução da carta de intimação de fls. 561/564, requerendo o que for de direito. Intime-se também, a parte interessada para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, no mesmo prazo. -Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, BENEDITO G.BARBOSA 11902, PAULA ROBERTA PIREZ e CARLA PATRICIA KONZEN-.

48. ARROLAMENTO-1242/2003-AGOSTINHO CREPLIVE FILHO x PASCHOA SBRISSIA CREPLIVE- Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fls. 39/40 destes autos de sobrepartilha dos bens deixados por Paschoa Sbrissia Creplive, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões. Oportunamente, com o transitio em julgado, expeça-se alvará como requerido e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913-.

49. USUCAPIAO-1529/2003-LEONARDO GOMEZ MASCARO x ESTE JUIZO- Defiro o pedido retro, expeça-se carta precatória como requerido. Int. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória R\$7,00 + fotocópias e autenticações."-Advs. LUCIANE LAWIN-OAB-18587, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK 32204, CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA), CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA., KARIN HASSE(DEFESORIA PÚBLICA) e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

50. DEPOSITO-22/2004-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ADEL ADAUTO COSTA DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fl. 62. Expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço indicado as fl. 62. Int. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. ARROLAMENTO-151/2004-LEONIDIA FERREIRA POLETTO x ANTONIO POLETTO FILHO- 1. Nomeio inventariante a requerente Leonidia Ferreira Poletto, independentemente de termo. 2. Tome-se por termo a renúncia, dizendo os interessados. Intime-se. "Intime-se o Sr. Marcos Poletto, Sra. Juça-

ra Poletto, Sra. Iara Poletto e Sra. Amílcar Poletto para assinar o termo."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-.

52. BUSCA E APREENSAO-207/2004-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE SUED-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, ficando ciente de que decorrido o prazo supra, contados e preparados as custas processuais, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A-.

53. REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERA LTDA.- Defiro o pedido de fl. 681 e concedo aos autores Miguel e sua esposa e Ari e sua esposa prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo pericial. Após, intime-se pessoalmente a defensora pública para, em igual prazo se manifestar sobre o laudo pericial. Com a manifestação dos autores, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 680. Int. -Advs. ELOI TAMBOSI, HELENA TAMBOSI, ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE M. BRUM - 16395, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-434/2004-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMEST. x CASSIO LEANDRO BORBA-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido do Banco Real (fls.123/124), no prazo de dez dias. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA 7.723-.

55. RESCISÃO DE CONTRATO-510/2004-JOSE VITORINO TRINDADE & S M x ORTEGA & LOPES IMOVEIS e outros... III Dispositivo - Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos feitos na inicial, uma vez que não foi constatada a existência de nenhuma ilegalidade. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do CPC, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se Registre-se e intime-se. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

56. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-587/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA & CIA LTDA-Defiro o pedido retro. Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça expeça-se mandado de intimação nos moldes do despacho de fls. 180. Int. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, RAFAEL KNORRLIPPMMANN, ANDRE LUIZ SADA FILHO e GILBERTO A.DA SILVA-32085-.

57. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A x STRUCK HOTELARIA LTDA.- Defiro o pedido de fl. 176. Intimem-se os executados por seu advogado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, oferecer embargos. Int. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDRE LUIZ SADA FILHO, SIDNEY CORADASSI e HELIO LUIS DRESSENO-.

58. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-768/2004-DORIVAL CARLOS ALVES x BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I.- III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos nos autos nº. 768/04. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, ressalvando, entretanto, o que dispõe o art. 12 da Lei. 1.060/50. No tocante a ação de busca e apreensão JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando em mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo objeto do presente processo. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor, ressalvando, entretanto, o que dispõe o art. 12 da Lei. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, VANESSA DIAS SIMAS 35.132, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEXANDRE N. FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-967/2004-TRANSPORTADORA TRANSLIRES LTDA. x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Sentencie nos autos em apenso. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913, LUCIANO HINZ MARAN-OAB. 29381 e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-986/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS 33734-B, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA P.P.SALOMÃO-.

61. OUTORGA DE ESCRIT.DEFINITIVA-1071/2004-AFONSO LUIZ DE SOUZA e outro x MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA e outros- 5. Forte nestes fundamentos, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com relação à ré JH Assessoria Imobiliária Ltda. e julgo improcedente o pedido com relação aos demais réus, e imponho aos autores o ônus do pagamento das custas e despesas do processo que, diante da natureza da demanda e do trabalho desenvolvido, fixo em R\$ 1.000,00 para cada réu, condenação que fica suspensa pela autora ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5795/

MS. WALDIR LESKE-OAB.11587 e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL-.

62. MONITORIA-1204/2004-FOGRIATTO TINTAS E PECAS LTDA. x BORDES E MANZINI e outro- Cumpra-se o V. Acórdão; Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670, EVERTON LUIZ SANTOS, ROBERTO SIQUINEL, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES e PATRICIA ROHN-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-1327/2004-ERNANI FAJGENBAUM x RUBENS KATZ- Rejeito os embargos de declaração (fs. 1299/1302) porque manifestamente improcedentes. Tudo aquilo que foi dito nestes embargos foi objeto de análise na sentença atacada, valendo anotar que os embargos não servem para suprir defesa, ou tentar alterar o julgado por mera irresignação do vencido. É notório o caráter infringente dos embargos, não guardando nenhuma pertinência com o autorizado legal (art. 535, CPC). A propósito: "A contradição que autoriza os embargos é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, REsp 218.528-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 22.04/002, pág. 210). Face ao caráter nitidamente protelatório dos embargos, diante da própria matéria (confusa) deduzida pelo embargante, aplico-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado (art. 538, parágrafo único, primeira parte, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desapem-se dos autos 117/2007, 116/2007, 952/2007, 495/2005 e 487/2005. Intime-se. -Advs. MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, JULIO GUILHERME MULLER, RONEI DANIELLI, MARLON CHARLES BERTOL, RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK, NEMO ELOY VIDAL NETO, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARINI M. PACHECO-.

64. COMINATORIA-107/2005-ARI ANTONIO ALVES DE LARA e outros x GISELE GALLEGO e outros- Antecipadas as custas, expeça-se alvará conforme requerido as fls. 281 dos autos. Após, extingue-se o feito com as baixas necessárias. Intime-se. -Advs. GLAUCO SANSON SILVA-OAB-14.211 e SUZANA TIMM ARF OAB.36813/PR-.

65. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-303/2005-ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO e outro x BANCO ITAU S/A- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feitos na inicial, determinando a revisão contratual, procedendo em liquidação de sentença: a) a redução dos juros ao patamar de 10% anuais; b) a verificação da repetição do indébito, permitindo a compensação dos valores encontrados com o saldo devedor. Confirmo a liminar antes deferida no sentido de impedir que o nome dos autores sejam incluídos nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que valores indevidos foram cobrados, impedindo ainda qualquer execução até a adequação dos valores devidos. Como a parte autora decaiu na maior parte dos seus pedidos, a condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais) com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Em relação aos embargos à execução, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos postos na inicial, determinando a suspensão da execução até a correção dos valores devidos, reduzindo-se os juros para 10% ao ano. Condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais, cada uma devendo arcar com os honorários de seus patronos, tudo com fulcro no art. 21, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se nos nº. 633/07 e 632/07. Após o transitio em julgado dos embargos, despense-se e arquivem-se. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ANDRESSA R. FERREIRA, JOSIANE ROLLIM DE MOURA, ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO, DAYSE FRANK MENDONCA DE ANUNCIACAO, ANNA VERGINIA PAVANI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

66. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-429/2005-OILSON ANTONIO CARDOSO e outro x AMAURY RAMOS FILHO- 1. Foi ensejada a presente ação de indenização por danos materiais na qual a parte autora pretende o ressarcimento pelos prejuízos sofridos em virtude dos danos provocados pela locação do imóvel residencial de sua propriedade. O pedido feito na inicial foi julgado parcialmente procedente (v.sentença fls. 482-493) condenando os requeridos solidariamente ao pagamento dos danos materiais causados ao imóvel, excetuando-se os gastos referentes ao reparo das infiltrações e rachaduras existentes, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios. 2. O primeiro réu ensejou os presentes embargos declaratórios (v.fls. 495-498) alegando a existência de omissão e contradição na decisão proferida. Questionou a falta de condenação da parte autora por litigância de má-fé, vez que a própria sentença implicitamente reconheceu que a requerente alterou a verdade dos fatos em juízo. afirmou que o pedido foi julgado parcialmente procedente porquanto indeferiu o pedido de indenização por lucros cessantes feito pela autora e reconheceu excesso nos valores postulados, no entanto, contraditoriamente a sentença condenou os requeridos ao pagamento integral das verbas de sucumbência. Assim, requereu a manifestação deste Juízo acerca de tais fatos. É isto, em suma, o contido nos autos. 3. Recebo os embargos de declaração, tendo em vista sua tempestividade. O art. 535 do CPC dispõe que cabem embargos de declaração quando houver na decisão obscuridade, contradição ou onusão. Não há como rever o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado pelo embargante, visto que já foi devidamente analisado na sentença orferida. Na verdade, o embargante insurge-se contra o entendimento do juízo no que se refere à configuração da litigância de má-fé, tratando-se portanto do mérito da demanda. Não devem os embargos revestir-se de caráter infringente, ou seja, não podem ser utilizados com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a modificação do ato decisório. Desse modo, a matéria questionada deve ser objeto de recurso próprio. No tocante a condenação integral dos requeridos nas verbas de sucumbência, assiste razão ao embargante. Isso por-

que a autora decaiu em parte nos pedidos formulados, razão pela qual, a sucumbência deverá ser recíproca, nos termos do art. 21, do CPC. 4. Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração, para retificar o dispositivo da sentença que passará a constar: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para condenar os requeridos solidariamente ao pagamento dos danos materiais causados, correspondente aos valores constantes nas notas fiscais e recibos de fls. 39-66, 124 e 134-136, excetuando-se os gastos referentes ao reparo das infiltrações e rachaduras existentes, os quais serão verificados em sede de liquidação de sentença, corrigidos pelo INPC desde a data do desembolso, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de um terço das custas processuais e dos honorários advocatícios de seus patronos, a teor do previsto no art. 21, do Código de Processo Civil. Publique-se, Retifique-se e Intime-se. -Advs. ELÓETE CAMILLI OLIVEIRA, JOAO BATISTA DOS ANJOS, FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO AMADEU GUISS, e BRUNO GUISS-976/99

67. EXIBITORIA INCIDENTAL-487/2005-ERNANI FAJGENBAUM x RUBENS KATZ. Intime-se o réu para manifestar-se sobre as fls. 793. Desapem-se dos autos 117/2007, 116/2007, 952/2007, 1327/2004 e 495/2005. Intime-se. -Advs. MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2005-ESPOLIO DE DIVA KLAS x PAULO DE OLIVEIRA MAIA-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o contido na resposta do ofício recebido da RECEITA FEDERAL, o qual encontra-se arquivado nesta Escrivania, sendo que sua análise só será autorizada mediante pedido expresso nos autos. -Advs. OSCAR GUISS-5773, GUSTAV LANGNER e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-642/2005-BANCO BRADESCO S/A. x IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA-Através da petição de fls. 71/74 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Acolho a desistência do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se todos os autos. Publique-se e Intime-se. -Advs. MURIO CELSO FERREI, MIKAEL MARTINS DE LIMA 38878/PR, MARCIA REGINA MORSELLI e HELENA C.F.CARNEIRO-OAB.20790-.

70. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-729/2005-GE. ESPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de expedição de alvará, proceda-se como requerido. Intime—se ainda a parte executada para promover a complementação do depósito, nos termos da petição retro, sob pena de continuidade da execução. Int. -Advs. PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OAB.25693, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e ANISIO DOS SANTOS-.

71. COBRANÇA (SUMARIA)-833/2005-ESPOLIO DE HENRIQUE CONTIN RIBEIRO e outro x GIZELE DO CARMO RIGONI e outro- Primeiramente remetam-se os autos para o Contador Judicial para que promova os cálculos de sucumbência. Int. -Advs. OTAVIO A.G.P.ANTUNES-OAB.38259, WALDINEI PAULO SCHICK, EDNA MARIA FABIAN e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-.

72. EMBARGOS À EXECUCAO-897/2005-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x TRANSPORTADORA TRANSILRES LTDA- 4. Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, os presentes embargos, com esteio no disposto no artigo 737, inciso I, (antiga redação) combinado com o disposto no artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de declarar eficaz a execução. I Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono, sendo tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva, porque os embargos não se confundem com ação de execução (Liebman). (...) Improcedentes os embargos, a parte embargante (executado) pela esteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal. (ST J, EREsp nº 20.641-SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 22.10.1997, pág. 002). Publique-se. Registre-se. e Intime-se. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN-OAB. 29381. ALCEU RODRIGUES CHAVES, RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913 e ANA CAROLINA R GARCIA-967/2004

73. COBRANÇA (SUMARIA)-1017/2005-CONDOMINIO NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XII x DIMAS GONCALVES-Defiro o que se pede as fls. 194/195. Designo audiência para o dia 14/12/07 as 14:00 horas devendo os réus serem citados com as advertências legais, tal como requerido. Citação por edital com prazo de 20 dias. Int. "Intime-se o autor para retirar o edital (R\$7,00) bem como efetuar o pagamento das custas do oficial de Justiça. "-Advs. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FELIPE REDDIN WERKA-.

74. MONITORIA-1362/2005-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x METALNEWS METAIS LTDA-ME e outros- 7. Assim, pois, julgo parcialmente procedentes os embargos para o fim de excluir do montante cobrado o equivalente a comissão de permanência e, via de consequência, constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor

principal, deduzido os montantes supra mencionados, o qual deverá ser executado na forma prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, devendo a dívida ser corrigida pelo INPC, acrescidos dos juros de mora legais, desde seu vencimento. I à A título de sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor constituído e, face à sucumbência recíproca, condeno o embargado ao pagamento dos honorários à parte adversa fixados em 20% sobre o valor excluído, tendo em vista o trabalho dispendido por ambos advogados. Despesas processuais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e PATRICIA B. LAZEREIS DE LIMA-

75. EMBARGOS À EXECUCAO-1424/2005-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Despachei nos autos de execução de título extrajudicial n.º 642/05 em apenso. Int. -Advs. HELENA C.F.CARNEIRO-OAB.20790 e MURIO CELSO FERREI-642/05

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1495/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROMAN TRANSPORTES LTDA-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 16,80, conforme memória de cálculo de fl.123, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. . -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994 e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

77. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-47/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CESAR MARIANO-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido nos ofícios recebidos, juntados as fls. 110/113, no prazo de dez dias. -Advs. EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7769 e NADIA JEZZINI-OAB.21680-.

78. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-117/2006-MARCUS JULIUS ZANON e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do Sr. Perito, Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores. Int. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANA VERGINIA PAVANI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR e CELSO CÔSER JUNIOR-.

79. INDENIZACAO-SUMÁRIA-172/2006-CARLOS ALFREDO ROSSETIN x MARIO SERGIO DE ALMEIDA e outro-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte ré, por seu advogado para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.264/265 , sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. MARCO AURELIO N.MACHADO-OAB.20721 e MARIO SERGIO DE ALMEIDA-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-342/2006-JULIO CEZAR RODRIGUES x A.WEMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Sobre a contestação e documentos de fls. 131/199, manifeste-se o autor no prazo de 10(Dez) dias. Decorrido o prazo de manifestação do autor, intime-se o réu-reconvinde para, no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de indeferimento da reconvenção. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

81. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-393/2006-SUELI TABORDA e outros x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Defiro em parte (fls. 86). Proceda-se o desentranhamento conforme requerido. Deverá a autora Sueli Taborda adequar a inicial ao valor da causa sobre seu contrato, bem como ao rito eleito, em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

82. INVENTARIO-482/2006-ADI LENZ FELICIANO x JOISE CARLOS FELICIANO- Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 77/78 destes autos de inventário dos bens deixados por Joise Carlos Feliciano, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvado o direito de terceiro. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se os competentes formais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971, ALESSANDRA N. S. DE MATTOS e SIMONE CERETTA LIMA-OAB-22.501-.

83. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-483/2006-LEAL E PEREZ PROD. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA x INDUSTRIAS DE TINTAS GOLD LTDA (GOLD IND.QUIMICA)-Intime-se novamente a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, mormente em face do contido na certidão do Oficial de Justiça de fl. 88. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994 e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

84. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-592/2006-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIEZER RODRIGUES DE CARVALHO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 104/verso)-Advs. SÁBRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JOANES EVERALDO DE SOUZA-.

85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-918/2006-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x LILIAN INÁCIO

COSTA-Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-OAB.17306 e JOYCE MAUS MISCHUR 25869/PR-.

86. INTERDICAÇÃO-1144/2006-TEREZA MIGUEL DE BRITO x DANIEL DE OLIVEIRA MIGUEL- Tendo em vista a impossibilidade da perita designada (fl. 117) para realizar a perícia nomeio em substituição o Dr. Gustavo Pradi Adam (f. 9929/3250). Intime-se o perito para informar se aceita o encargo e em caso de aceitação, designe desde logo data para a realização da perícia. Com a manifestação do perito, dê-se ciência as partes bem como, a curadora especial. Int. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

87. INVENTARIO-1158/2006-CÁTIA VIVIANE JAVORKI LUIZ KLAS x LILIAN DEREN JAVORKI LUIZ- Acolho o pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha como requerido. Int. "Retire a parte autora o formal de partilha R\$105,00."-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

88. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1199/2006-ALAN RICARDO SILVA VECHI x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Int. -Advs. IVO BORCHARDT, LEONARDO BORCHARDT, GABRIEL MOURÃO KAZAPI, FERNANDO ZENATO NEGRELE 27082, RODRIGO GRUMACH FALCÃO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR-

89. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1300/2006-OSMAR FERNANDES DIAS x OWLET COMUNICAÇÃO LTDA e outro-Considerando-se o teor da petição de fls. 814/815, com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a execução ensejada as fls. 798, no que se refere aos honorários advocatícios. Procedam-se as devidas baixas em relação aos autores Cícero do Amaral Catani e Renato Muller Lima Torres. No mais se aguarde a decisão do agravo de instrumento indicado as fls. 809/811. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS TON RAMOS, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, IERI A.SCHROEDER PORTELA-OAB-21900, RAFAEL GODOY ZANICOTTI e LEANDRO SOUZA-.

90. BUSCA E APREENSAO-1314/2006-BANCO ITAU S/A x ATTELIO CLEITON DA SILVA- Defiro o pedido de fl. 49 e suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCO e KÉLIAN BORTOLINI LIMA-.

91. EMBARGOS DE TERCEIROS-1380/2006-ROBERTO DE SOUZA FATUCH e outro x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA-Rejeito o longo e desnecessário arrazoado dos embargos de declaração porque não há na decisão hostilizada qualquer omissão ou contradição apta a ensejar correção via embargos de declaração. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7a ed., p. 924). Ao que se vê da petição denominada "embargos de declaração" não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão acerca de tese invocada pelo embargante a fim de dar melhor solução à sua pretensão final: excluir o bem afetado da construção. Não há que se falar em omissão ou contradição pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sob fundamento lhe indicado ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. (STJ, EDclAgRgREsp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 23.09.1991, p. 13067). Além do mais, o órgão julgador, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio. (ST J, AI nº 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). Toda a discussão ora levantada não prescinde, a toda evidência, do manejo dos embargos de declaração. Não há que se falar em cerceamento de defesa pela homologação do acordo em outra Vara, ou de omissões na leitura do processo. O uso indiscriminado deste recurso, além de aumentar a carga de serviço forense não contribui, em nada, com a boa marcha processual. Objetividade é indispensável, conforme indicou Calamandrei. A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. Veja-se que os embargos atingiram todos os pontos invocados no processo, daí porque se algo está errado não é a sentença. O ilustre causidico, ao imputar de forma desleal e sem qualquer fundamento conduta desonrosa ao Poder Judiciário e a este Juiz, do exame do processo (tais como "engano", "estranhamente", "omisso", "erro", "clara a imperfeição da decisão"), pedido de correção dos "erros apontados"), demonstra falta de melhores argumentos na defesa dos direitos de seu cliente, olvidando-se o ilustre advogado de que Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. (art. 6º da Lei nº 8.906/94). Pretendem os embargantes tumultuar o andamento do feito com expedientes procrastinatórios e evitar o andamento da execução, razão pela qual aplico aos embargantes a multa de 0,5% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, CPC). P. R. I. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597-.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1478/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADRIANA LUNARDON- Intime-se a parte exequente para se mani-

festar sobre a certidão retro. Int. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL CARNEIRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-OAB.18712-463/06

93. MONITORIA-1479/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x POSTO 200 MILHAS LTDA-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte ré, por meio de seu advogado para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.139/140, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, LUIZ SGANZELLA LOPES, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e JACKSON TOZIN CENZ-.

94. BUSCA E APREENSAO-1539/2006-BANCO ABN AMRO BANK S/A x JOSE PAULO FREIRE-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, conforme despacho de fl. 67. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAKA-.

95. ARROLAMENTO-1586/2006-ANTONIA PEDRERO DE OLIVEIRA x MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA-Atenda a inventariante as solicitações da Fazenda Pública. (fl. 64). Int. -Adv. WELYNTON JOSE FRANQUI-.

96. MONITORIA-1617/2006-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERV.PUBLICO DO PR. x MARGARETH SOBRI-NHO PIZZATTO- 6. Assim, pois, julgo improcedentes os embargos para o fim de, via de consequência, constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$ 7.992,73 (sete mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), originado do valor cobrado na inicial, conforme consignado no corpo desta decisão, qual deverá ser acrescido de juros legais na base de 12% ao ano e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. Condeno a parte embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 18 do CPC. Quanto à sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado do autor. Publique-se, registre-se e intemem-se. -Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, MILTON ALBUQUERQUE-OAB.37279, RAFAEL LAYNES BASSIL e ERIKA GULLIANA MECATTI DOS REIS-.

97. INTERDICAÇÃO-1618/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x RUBENS ANTONIO ROMUALDO-3. Assim, pois, julgo procedente o pedido e decreto a interdição do réu, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curador Pe. Valdeci Marcolino. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), TEREZINHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA, CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO CONTE, e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-.

98. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1657/2006-JEAN PIERRE AKIVA BRAMI x IONETI ROCHAAXT-Conforme requerido as fls. 74/75, cite-se a executada para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da executada, conforme fls. 74, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Int. "A parte exequente, para retirar a carta precatória R\$7,00 + fotocópias e autenticações. " -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-21/2007-NILTON VOLPATO x MARIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- Aguarde-se o retorno dos demais ofícios pelo prazo de 20 dias. Após, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. Intime-se-Advs. PATRICIA FROGUEL LOPES e BARBARA VANELA LUVIZOTTO-.

100. RESCISÃO DE CONTRATO-60/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO APPELT-Intime-se o autor novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

101. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-125/2007-JOSE LAGANA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o réu ao pagamento dos valores cobrados a título de VRG, referente aos contratos n.º. 440.868-0, 440.869-0 e 440.870-0, celebrado entre as partes, incidindo correção monetária pelo INPC, desde o pagamento de cada VRG e acrescido de juros de

mora de 1% ao mês desde a restituição dos veículos, ambos até o efetivo pagamento. Da mesma forma, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão reconvenção. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora/reconvida o qual fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20 § 3º. do CPC, em face da simplicidade da questão jurídica colocada a julgamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

102. NULIDADE DE CLÁUSULA-174/2007-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Despachei nos autos de execução de título extrajudicial n.º 642/05 em apenso. Int. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS-.642/05

103. RESPONSABILIDADE CIVIL-219/2007-OCTAVIO LUIS BRASIL FREITAS x JHONNY EDGAR SCHOEBER- 5. Assim, pois, defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e julgo improcedente o pedido, diante da ausência e comprovação do dano moral apontado. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 20, §4º, do CPC, em atenção à natureza e a pouca complexidade da causa, seu conteúdo econômico e o trabalho exigido do profissional, aliado ao conteúdo econômico do que se pretende, ficando a execução da sucumbência aqui fixada suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. OCTAVIO LUIS BRASIL FREITAS, CHARLES ERVIN DREHMER-OAB-26.025 e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.-

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-309/2007-COTRASA COM. DE TRANSP. E VEICULOS LTDA x TRANS JOÃO TRANSP. DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido da Receita Federal (fls.83), no prazo de dez dias. -Advs. SILVIO BATISTA-OAB.9239, BRUNO MARIN BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

105. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-377/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIOGO ADRIANO MACIEL DADONA-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fls 64/65, em cinco dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.-

106. REVISIONAL DE ALUGUERES-423/2007-CLAUDEMIR ISRAEL CAPANA DE LIMA e outro x LEAL CLARO & CIA LTDA e outro-Remetam-se os autos para o juízo da 4ª Cível desta Comarca, tendo em vista a prevenção e conexão entre as causas, estando de acordo as partes conforme as fls. 126/127 dos autos. Intime-se. -Advs. JOAO ANTONIO GASPARGAR, IVAIR JUNGLOS e MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.-

107. MONITORIA-478/2007-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENS.SENHOR BOM JESUS x TAMI CRISTINE FABRIS-Constituído de pleno direito o título executivo judicial, adiantadas as custas, determino a intimação da executada por carta (R\$15,00) para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.02/06, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Adv. KARIANA KUSTER.-

108. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-528/2007-CHEVRON BRASIL LTDA x SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-Nos termos do art. 469, I do CPC não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença. Assim, resta evidente que: "A imutabilidade própria da coisa julgada alcança o pedido com a respectiva causa de pedir. Não esta última, isoladamente, pena de violação do disposto no art. 469,I do CPC. " (RST) 37/143) (Código de Processo Civil e legislação civil e mvigor/ Teotônio negrão e José Roberto F. Gouvêa. 382 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 533). Portanto, ainda que tenha sido mencionada a inexistência do direito a eventual indenização, somente transitará em julgado o dispositivo da sentença. Neste sentido: "A coisa julgada incide apenas sobre o dispositivo propriamente dita da sentença, não sobre seus motivos ou sobre questão prejudicial - CPC, art. 469, I e III, salvante, quanto a esta, a propositura de ação dedarathia indental" (RSTL 140/405) (Código de Processo Civil e legislação civil e mvigor/ Teotônio negrão e José Roberto F. Gouvêa. 38a ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo? Saraiva, 2006, pg. 533). Rejeito os embargos. Ciente da petição de fls. 113/114. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e ANDREIA CRISTINA CALDANI.-

109. USUCAPIAO-549/2007-ANA CLAUDIA SABBAGH e outro x ESTE JUIZO- Audiencia de instrução e julgamento em 20 de novembro de 2007, às 09:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, advertindo-as que sua ausência implicará na pena de confesso (art. 343 do CPC), bem como, as testemunhas tempestivamente arroladas, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Ciência ao Ministério Público do ato designado. Int. -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIS DAMIAN DOS SANTOS, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL).-

110. EXIBITORIA INCIDENTAL-573/2007-OLIVIA BALBINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e FABIANA MARIA NUNES 35990/PR.-

111. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-604/2007-CONCEICAO PENICHE SILVA x CLOTILDE FERNANDES- Vistos etc. Conceição Peniche da Silva propôs a presente ação anulatória de ato jurídico contra Clotilde Fernandes, afirmando que o acordo firmado nos autos de inventário n.º 259/96 que tramitou perante este juízo não pode surtir efeito em relação a fixação do direito da té a perceber os valores referentes a pensão do INSS. Considerando os requerimentos formulados na inicial, foi determinada atuação da inicial intimação da autora para pagamento das custas. iniciais (fls. 44). Devidamente intimada a autora deixou transcorrer em albis o prazo para pagamento das custas processuais (certidão de fl. 48). Com efeito, o pagamento das despesas processuais iniciais deve ser feita no prazo de trinta dias após a distribuição do feito, pena de cancelamento, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil, verbis: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Neste sentido: Processo civil. Custas iniciais. Ausência de pagamento espontâneo no prazo legal. Cancelamento. O pagamento das custas iniciais deve ser feito no prazo de trinta dias, contados da distribuição do feito, independentemente de intimação. Não realizado, dentro daquele prazo, o recolhimento espontâneo, cancela-se a distribuição (art. 257 do C.P.C., c/ o art. 10, I, da Lei 6.032/74). Em se tratando de prazo legal, é desnecessária a intimação. Apelo improvido. (TRF-12 Reg., Apel. Civ. n.º 96.01.28232-7, rel. Juiz João V. Fagundes, DJU 26.09.96, pág. 72391). Agrego que somente seria o caso de levar tal circunstância se a autora, antes de qualquer ato judicial e mesmo após decorrido o prazo de trinta dias recolhesse as custas. Porém, até a presente data, nada nesse sentido foi requerido (fls. 50), impondo-se a aplicação da lei processual, conforme já se decidiu: Custas - distribuição - cancelamento - CPC, art. 257 - Ainda que ultrapassado o prazo de trinta dias, não se justifica o cancelamento da distribuição, se a parte, extraídas as guias, promove o imediato recolhimento das custas, antes de qualquer providência judicial, revelando ademais inequívoco interesse no prosseguimento da causa. Recurso especial não conhecido. (ST), REsp n.º 63.488-1-MG, rel Min. Barros Monteiro, DJ U 02.10.95) Nem se argumente que a intimação para o preparo é necessária, pois é dever da parte o mínimo de diligência para verificar o andamento da ação: Distribuição - Cancelamento - Preparo - Intimação - 1. Dos termos do art. 257, do CPC, emerge o entendimento de que o prazo de 30 dias para o preparo flui em cartório, sem necessidade de prévia intimação da parte, de quem o legislador exige um mínimo de diligência no acompanhamento de sua causa. 2. Precedentes do TRF - 1ª Região. (TRF 12 Reg., Apel. Civ. n.º 11824.6, rel. Juiz Fernando Gonçalves, DJU 18.06.90) Reconheço, destarte, a hipótese contemplada no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pois o não preparo caracteriza a falta de pressuposto processual para a regular constituição e desenvolvimento válido do processo, sendo certo que o reconhecimento do cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial... (Nelson Nery Júnior e outra, Ed. RT, 22 ed., pág. 663). Assim, pois, indefiro a petição inicial, ante a falta de preparo das custas no prazo de lei, ante a infringência ao disposto no artigo 257 do CPC; via de consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, ante a falta de pressuposto processual para a regular constituição e desenvolvimento válido do processo, com esteio no disposto no artigo 267, inciso IV, do mesmo Diploma Legal. Condene a autora, ao pagamento das despesas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. ADRIANA PENICHE DOS SANTOS.-

112. DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUERES.-628/2007-JOSÉ MANFRON x JOSÉ EUGÊNIO IANOSKI-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 04 de dezembro de 2007 as 09:30 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, NATALICIO VIEIRA UMBELINO e LEONEL WANDERLEY DE SIQUEIRA.-

113. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-632/2007-BANCO ITAU S/A x ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO e outro- Apense-se aos autos principais para julgamento simultâneo. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.303/2005

114. EMBARGOS À EXECUCAO-633/2007-ENEAS MENDONCA DE ANUNCIACAO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Tornem conclusos para sentença, como determinado no despacho de f. 459 dos autos em apenso. 2. Intimem-se. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-.303/2005

115. EMBARGOS DE TERCEIROS-672/2007-ELISETE CARDOSO MACHADO x ROSANE NOELLY KUCHNIR MARTINS DE OLIVIERA-A autora foi intimada a emendar a inicial, nos termos do despacho de fls. 15. Devidamente intimada, a parte autora deixou de cumprir com a determinação para demonstrasse essa relação, razão pela qual indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC), julgando desta forma extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC), impondo à requerente o pagamento das despesas processuais.

Publique-se. Publique-se. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA e SANTINO SAGAI-.196/2001

116. IMISSAO DE POSSE-689/2007-EDSON ERNESTO DURIGAN e outro x PAULO ROBERTO CHROMIEC e outro- Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo o dia 29/11/07, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de trinta dias contados da intimação da presente decisão. Defiro ainda a produção de prova documental, ressalvado o disposto no art. 397 do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 60,00, e ao réu, da mesma forma, R\$30,00, em cinco dias. "-Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR.-

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-706/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ROSELIS DE AGUIAR MACEDO e outro- Certifique a escritura o decurso do prazo para apresentação de embargos a execução. Intime-se ainda a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade e a ausência de quaisquer onus. Int. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CLAUDIA REJANE NODARI.-

118. COBRANÇA (ORDINARIA)-792/2007-VLADEMIR ELI FAGUNDES X CAIXA DE PREV.FUNC. BCO. DO BRASIL-CART.IMOBILIÁRI-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 10 de 12 de 2007 as 10:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO-OAB.27803, ANNA CAROLINA DE BARROS, PERCY GORALEWSKI e MARCIO DANIEL CORREA.-

119. COBRANÇA (ORDINARIA)-806/2007-AURICIO POLATTI SCHUHLI x BANCO HSBC S/A-Através da petição de fls.72/73 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. CAROLINE INÊS MAES, RENATA VERMELHO MARTINS, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR e FREDERICO A.M.R.LACERDA-

120. RESSARCIMENTO DE DANOS-872/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ANA LUCIA HOLTZ-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Int. -Advs. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, AIRTON PASSOS DE SOUZA e RICARDO HUMBERTO ALENCAR SANTOS SILVA.-

121. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-959/2007-ZAIME MARIA GELSE DE MARCO ROVEDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR.-

122. COBRANÇA (SUMARIA)-967/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE x VENICIO CECILIO DE CARVALHO e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 58). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

123. ALVARA JUDICIAL-998/2007-NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ e outros x ACIR MODESTO DA CRUZ- Vistos, etc. NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ, VANDERLEI MODESTO DA CRUZ e sua irmã CRISLAINE GARCIA DA CRUZ, devidamente qualificados na inicial, pedem a expedição de alvará autorizando a transferência do veículo que pertencia a Acir Modesto da Cruz. Alegam que os requerentes são seus únicos herdeiros e que este é o único bem, m que já foi alienado a terceiro. Após manifestação do Ministério Público, vieram-me os autos conclusos. 2. A pretensão inicial não colhe êxito, eis que destituída de amparo legal. Realmente, a alienação do bem indicado pertencente ao de cujus não dispensa a propositura do inventário, posto que é essencial a instauração do processo adequado para que a passagem por sucessão se formalize, ainda mais quando existem bens a serem inventariados, cujos efeitos tributários não podem ser olvidados. Conforme decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo cuidando de bens imóveis: Não basta mero pedido de alvará para a venda de bem imóvel existente em nome do falecido, sendo indispensável a abertura de inventário, no qual a alienação poderá ser autorizada. (TJSP, Apel. Cív.n.º 96.913-4, rel. Des. Ernani de Paiva, julg. em 02.03.2000). Disso resulta a impossibilidade jurídica do pedido, posto que o alvará não se presta para proceder a sucessão dos falecidos. 3. Por isso julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, CPC). Despesas na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.-

124. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1016/2007-JOSEFA RUTHES DE LIMA x CONSTRUTORA VALE DO PI-

QUIRI LTDA - CONSTRUVALE-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido da Receita Federal (fl. 289), no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA.-

125. MANDADO DE SEGURANCA-1038/2007-ALMIR PORTES JÚNIOR x PRESIDENTE COMIS. ORGA. DO 3º EXAME DE ORDEM 2006-Intime-se a parte autora novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 198,70, conforme memória de cálculo de fl.84 , em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Adv. FLAVIANE POTULSKI.-

126. INVENTARIO-1076/2007-GLAYRA MEISTER JUSTUS e outros x OLDEMAR JUSTUS- Atenda-se a promoção ministerial (fl. 56). Int. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.-

127. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1105/2007-ELAINE CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Indefiro o pedido retro, diante dos depósitos efetuados as fls. 137/139, estando de acordo com a decisão do Juízo ad quem de fls. 77/85. Assim, aguarde-se a audiência designada. Int. -Advs. CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DONOSO, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

128. EMBARGOS À EXECUCAO-1111/2007-ZAFRAASSES. CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 06 de 12 de 2007 as 14 :00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Int. -Advs. PATRICIA PANICHI, EDRISA COSTA PEREIRA, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-1162/2006

129. REVISÃO DE CONTRATO-1136/2007-REINALDO BAYER ESTEVES RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fls. 88/89, em cinco dias. -Adv. DAVID BESSA ALVES.-

130. CONSIGNAÇÃO PGTO C/ REV CLAUD C/ LMNAR-1140/2007-GERSON MALHEIROS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 78/111. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

131. INVENTARIO-1219/2007-SILVANA SLAVIERO GONÇALVES e outros x MARIA ONDINA SLAVIERO-Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, mormente em face do contido no despacho de fls. 08. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.-

132. SUSTACAO DE PROTESTO-1238/2007-EDSON VIEIRA ABDALA x BANCO ITAU S/A- Inobstante a lei processual não exigir o julgamento simultâneo da ação cautelar e da principal, na espécie não vislumbro inconveniente e prejuízo às partes em que a instrução e o julgamento da medida preparatória e da ação principal sejam unificados (RT 732/249). Assim, sobrestou o andamento do processo cautelar preparatório, para aguardar a marcha da causa principal em fase de citação, cuja extensão é maior que desta cautelar, à toda evidência. Int. -Advs. CARLYLE POPP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHO ARNOLD-.1406/2007

133. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-1291/2007-JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x OSMAR MATOS DE LIMA- Para evitar decisões conflitantes, suspendo a presente execução até que seja proferida decisão nos autos de reintegração de posse que tramita perante a Vara Cível de Pinhais. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO Z.FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, PAULO CESAR BULOTAS e CLAUDIO DE FRAGA-.356/02

134. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1293/2007-CELIO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A- Registre-se para sentença. Int. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHUSEN, AFRO MARTINS JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGUERA, ALANA MARCHAND RENAUD, FERNANDA MOCKEL ROUSSENG, CAMILA BARTOSZECK FALCÃO, FERNANDA LUIZA HABITZHEUTER e VALESKA SALOM FILIPPETTO.-

135. TUTELA-1294/2007-MARGARETE FERREIRA DA SILVA x ESTER SANTANA- Defiro o pedido de fl. 31 aguarde-se pelo prazp de 20(vinte) dias a manifestação da autora. Int. -Advs. MARIA ELIZABETE H. RIBEIRO e ALESSANDRAN. S. DE MATTOS.-

136. REINTEGRACAO DE POSSE-1299/2007-ITAUL LEASING DE ARREND. MERCANTIL x SILVANA MARTINS DE SOUZA PRADO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 19). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

137. EMBARGOS-1306/2007-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCOS DA ANUNCIACAO-Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fl. 48), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 75/110 no prazo de dez dias. Int. -Advs. JULIANA LOEPER, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e FILIPE ALVES DA MOTA-.1113/2007

138. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1311/2007-JOSÉ EUGÊNIO INANOSKI x JOSÉ MANFRON- 1. Trata-se de exceção de incompetência manejada por José Eugênio Inanoski, sustentando que o foro competente para o julgamento desta demanda é o local da situação do imóvel, ou seja, o Município de Almirante Tamandaré. Para a comprovação do alegado juntou parte de mapa topográfico da região, bem como a nota fiscal do estabelecimento comercial dado como referência pelo locatário na ação de despejo (fis. 07/08). Recebida a exceção o excepto apresentou resposta às fls. 13/15, afirmando que o imóvel dado como referência - Bar e Merceria Sta. Terezinha - está localizado na Rua Justo Manfron, nº 442, Lamenha Lins, Município de Curitiba, conforme consulta realizada na página oficial dos Correios na Internet. Juntou documentos fls. 16/18. Eo relatório. Decido. 2. Por força do disposto no art. 58, II, da Lei nº 8245/1991, o foro competente para a ação de despejo é o local da situação do imóvel. No mesmo sentido dispõe o contrato de locação, clausula XV, item "b": "as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato". Portanto, a controvérsia resume-se a verificação de qual município efetivamente se encontra o imóvel. Apesar da nota fiscal de fis. 07 constar que o endereço dado como referência pertence ao Município de Almirante Tamandaré, a prova produzida nos autos pelo excepto não deixa dúvidas de que o logradouro mencionado pertence ao Município de Curitiba, o que é comprovado com a simples consulta do endereço (nome da rua e número) no site oficial dos Correios (cep 82.410-540). Assim, pois, tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, rejeito a exceção de incompetência deste Juízo, conforme consignado no corpo desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. NATALICIO VIEIRA UMBELINO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.628/07

139. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1312/2007-BANCO ITAU S/A x JOÃO MARCOS LEITE-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior cumprimento do mandado expedido em fls. 14v. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

140. COBRANÇA (SUMARIA)-1315/2007-MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA x UNIBANCO AIG SEGUROS.-Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fl.33), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandado expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, suspendo o pagamento de acordo com disposto no art. 12 da Lei 1060/50. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-.

141. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1335/2007-SYLVANA ALVES DA ROCHA LOURES NETO x ADENOR AUGUSTO SARTORI-Através da petição de fls.22/23 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran/PR como requerido no acordo. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. HENRIQUE LEAL VIANNA e SERGIO SIU MON-.

142. ALVARA JUDICIAL-1342/2007-INÊZ EUFRASIA SERPA x - Vistos, etc. INEZ EUFRASIA SERPA, devidamente qualificada na inicial, pede a expedição de alvará autorizando o levantamento das jóias em nome de Seusely Cristina Albeti Burger, que se encontra em poder da Caixa Econômica Federal. Após emenda, reiterada, vieram-me os autos conclusos. 2. A pretensão inicial não colhe êxito, eis que destituída de amparo legal. Realmente, a alienação dos bens indicados pertencente à de cujus não dispensa a propositura do inventário, posto que é essencial a instauração do processo adequado para que a passagem por sucessão se formalize, ainda mais quando existem bens a serem inventariados, cujos efeitos tributários não podem ser olvidados. Na espécie, além de existir menção na certidão de óbito da existência de bens (fls. 07), a autora reconhece que o inventário não sai porque não existe condições financeiras para tanto (fls.13). Aliás, sequer há prova da existência das jóias na Caixa Econômica Federal. Tais fatos, aliado a dúvida sobre a relação envolvendo Suely Albeti Burger, não suprivel pelas declarações de fls. 17/19 na via estreita do alvará, não admite a autorização judicial. Como se sabe, o Código de Processo Civil dividiu os procedimentos em dois grupos definidos, vale dizer, em jurisdição voluntária e jurisdição contenciosa, sendo certo que a grande diferença reside que no primeiro procedimento não se cogita em contenda, ou seja, não existe parte adversária, ao passo que no segundo a lide consiste no ponto central do procedimento. A pretensão da autora implica a instauração de procedimento próprio. Conforme decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo cuidando de bens imóveis: Não basta mero pedido de alvará para a venda de bem imóvel existente em nome do falecido, sendo indispensável a abertura de inventário, no qual a alienação poderá ser autorizada. (TJSP, Apel. Cív. nº 96.913-4, rel. Des. Ernani de Paiva, julg. em 02.03.2000). Disso resulta a impossibilidade jurídica do pedido, posto que o alvará não se presta para proceder a sucessão dos falecidos. 3. Por isso julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, CPC). Despesas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLA BIANCA OLINGER ROCHA-.

143. ALVARA JUDICIAL-1346/2007-LENIRA DE CRISTO e outros x - Vistos, etc. Acolho a emenda à inicial. Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pelos requerentes do

valor depositado junto à Caixa Econômica Federal referente ao PIS/PASEP do falecido José Lara Chripim de Cristo, todos devidamente qualificados nos autos. Expeça alvará. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDRÉA CRISTINA CALDANI-.

144. MANDADO DE SEGURANCA-1368/2007-DANIELE WOTROSKI x M.D. REITOR DAS FAC. INTEGR. DO BRASIL -UNIBRASIL- Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fls. 32), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VIVIANE M. CORDEIRO AMARAL-.

145. INDENIZAÇÃO-1387/2007-CARLOS JOSE SILVEIRA x DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fls. 41/42, em cinco dias. -Adv. GUATACARA S.SALLES-.

146. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-1406/2007-EDSON VIEIRA ABDALA x BANCO ITAU S/A- Acolho a emenda a inicial. Intime-se o autor para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-.

147. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE-1413/2007-GIULIANO GONÇALVES BRANDÃO x BANCO FINASA S.A- A situação não se alterou. Os carnes de pagamento vencidos em 06/10/2006 (f. 55), 06/09/2006 (f. 56), 06/08/2006 (f.57) e 06/07/2006 (f. 58) não se encontram quitados. Aguarde-se a audiência designada (07/11/2007 as 15:30 horas), ocasião em que a questão será melhor apreciada. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

148. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1433/2007-VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x MERCADO ITALIANO- É forte a assertiva trazida na contestação de que as mercadorias foram importadas diretamente da Diesel (f. 183/228), bem como a dúvida acerca da legitimidade ativa da autora, decorrente da licença não exclusiva do registro da autora (f. 39). Tais fatos, relacionados agora, na contestação, afastam os motivos que me levaram a conceder a liminar, isto é, o direito que a autora dizia ser bom não o é, necessitando desse modo de dilação probatória para se verificar a alegação da parte autora. De modo que, ante a ausência da plausibilidade do direito invocado, a fim de assegurar a efetividade do processo, revogo a liminar que concedi às f. 131/133, determinando que o depositário devolva os bens para a ré em 24 horas, sob pena de prisão, bem como possa a ré veicular, novamente, sua página na Internet. Aguarde-se o cumprimento (f. 133, último parágrafo). Int. "Intime-se a parte ré para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias."-Adv. EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA, PEDRO PEREIRA DE ALVARENGA NETO, JOSE ANTONIO FARIA BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO-.

149. REINTEGRACAO DE POSSE-1491/2007-BANCO ITAU S/A x 3 VIA DA COMUNICAÇÃO LTDA-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada as fls.15/20. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Expeça-se alvará como requerido. Suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

150. ORDINÁRIA-1498/2007-IRIS NETO VIEIRA XAVIER x BRASIL TELECOM S/A-Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhора Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Int. "Custas de postagem da carta pelo autor. R\$8,00" -Adv. JOSÉ ARI MATOS e JANE PICKLER G. MATOS-.

151. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1503/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOSE DE SOUZA SOBRINHO- Intime-se o excipiente para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.1318/2007

152. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1510/2007-FERNANDA TESCHE MUNHOZ - ME x ESPERANZA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, II, d do CPC, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. Int. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

153. REMOCAO DE INVENTARIANTE-1526/2007-JULIO CESAR CAMPESTRINI e outro x MARCO AURELIO CAMPESTRINI- O processo encontra-se suspenso (fls. 1460), inclusive oir força da decisão da Superior Instância (fls. 1490/1492). Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 1496/1492 e autue-se em separado, como pedido de remoção de inventariante. Depois de autuado o incidente, manifestem-se os interessados e venham conclusos. Int. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARIA ELIZABE-

TE DE OLIVEIRA TORNESI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE RECH-.1193/2000

154. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-1086/0-MEA ENSINO DE IDIOMAS LTDA x MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

155. ORDINÁRIA-1087/0-AW EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS x ANTONIO LUIZ GONSALVES-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

156. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1088/0-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x MARINATA REP. COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FERNANDA ZAMBIASSI-.

157. COBRANÇA (ORDINARIA)-1090/0-SERGIO VIEIRA BLANCO e outro x BANCO BAMERINDUS S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

158. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1091/0-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x EUN JUNG LEE-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C. PRIGOL e ANDERSON BORCATH BARBERI-.

159. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1092/0-BANCO ITAUCARD S/A x MAURO CELIO BATISTA CARLOS-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 553,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCO e KÉLIAN BORTOLINI LIMA-.

160. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1093/0-BANCO ITAU S/A x ELAINE APARECIDA ALVES MOREIRA CORREA-Peticao inicial que encontra-se aguardando de depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 427,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº188/2007 - 11ª VARA C&VEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0030	001051/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0069	001283/2007
ADOCIVAL CAVALCANTE	0007	000782/1998
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0011	001293/1998
ADRIANO BARBOSA	0047	002011/2007
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	0011	001293/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0022	001030/2002
ALDO MEDEIROS	0015	001378/1999
ALENCAR LEITE AGNER	0001	000909/1988
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000767/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	000235/2003
ANA LUCIA FRANCA	0006	001105/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0014	000628/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0050	000618/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0011	001293/1998
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0048	000425/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0030	001051/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	001105/1997
	0024	000028/2003
ANDREA CUNHA	0014	000628/1999
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0041	001149/2006
	0045	000080/2007
ANDREO ADRIANE TAVARES	0034	001069/2005
ANTONIO ANILTO PADIAL	0001	000909/1988
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0024	000028/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0005	001161/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0046	000111/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0004	001138/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	001493/2001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0007	000782/1998
ANTONIO PELLIZZETTI	0025	000235/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0028	000767/2003
ARTUR DE ABREU	0013	000449/1999
BERENICE DA APARECIDA G.	0029	001095/2003
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0056	000834/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0033	000822/2005
CARLOS ALBERTO M MELLO	0025	000235/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0019	001076/2001

CARLOS FERNANDO CORREA DE 0011 001293/1998
CARLOS HENRIQUE BRETAS PA 0038 000570/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0064 001123/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0023 001071/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0014 000628/1999
CARLYLE POPP 0031 000095/2005
CAROLINA MENKE DOETZER 0019 001076/2001
CECILIO LUZ JUNIOR 0023 001071/2002
CESAR ZERBINI DE ARAUJO 0006 001105/1997
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 0019 001076/2001
CICERO JOSE ALBANO 0006 001105/1997
CLAUDIO CESAR PINTO 0012 000126/1999
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0053 000716/2007
0054 000718/2007

CLAUDIO MELCHIORETTO 0009 001083/1998
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0066 001153/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0006 001105/1997
CLAUDIOMIRO PRIOR 0042 001407/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0062 001015/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0025 000028/2003
DANIEL HACHEM 0003 000429/1996
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0051 000673/2007
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0011 001293/1998
DANIELE NEVES POPIKA 0030 001051/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0002 000804/1994
DIANA DE LIMA E SILVA 0061 000975/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0052 000681/2007
DOUGLAS MARCEL PERES 0014 000628/1999
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0033 000822/2005
EDWIL CALIANI 0017 001252/2000
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 0024 000028/2003
ELCIO KOVALHUK 0006 001105/1997
0022 001030/2002
0024 000028/2003
0037 000197/2006

ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 0007 000782/1998
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS 0014 000628/1999
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0024 000028/2003
EMERSON LUZ 0023 001071/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0019 001076/2001
0038 000570/2006
0012 000126/1999

EVARISTO ARAGAO SANTOS 0011 001293/1998
FABIOLA CORDEIRO FLESCFR 0071 001301/2007
FABRÍCIO VERDOLIM DE CARV 0051 000673/2007
FATIMA DENISE FABRIN 0032 000252/2005
FELIPE REDDIN WERKA 0029 001095/2003
FELISBINO IMTHON BUENO 0001 000909/1988
FERNANDA FRANCO 0011 001293/1998
FERNANDO CEZAR FERREIRA D 0013 000449/1999
FILIPE ALVES MOTA 0026 000611/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0001 000909/1988
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0023 001071/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0004 001138/1996
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 0014 000628/1999
GERCINO BETT JUNIOR 0022 001030/2002
GERSON DA LUZ SOUZA 0038 000570/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0037 000197/2006
GILFROIS CARLOS BAUER 0016 000786/2000
GIORGIA ENRIETTI BIN 0033 000822/2005
GISELLE MIRANDA RATTON SI 0060 000951/2007
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN 0001 000909/1988
GUNDA GUTKNECHT 0005 001161/1996
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0027 000727/2003
HARRI KLAIS 0010 001181/1998
HERICK PAVIN 0056 000834/2007
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0029 001095/2003
HOMERO STABELINE MINHOTO 0033 000822/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0008 000952/1998
INAIÁ NOGUEIRA Q BOTELHO 0014 000628/1999
0025 000235/2003
0058 000918/2007
0016 000786/2000

INGRID KUNTZE 0037 000197/2006
IRIS MARIO CALDART 0012 000126/1999
ISABELLE T VALETON 0049 000447/2007
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0004 001138/1996
JAMES THOMPSON LEMER 0024 000028/2003
JANAINA ROVARIS 0075 001382/2007
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 0039 000871/2006
JOAO DO NASCIMENTO 0023 001071/2002
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0074 001381/2007
JOEL KRAVTCHEKNO 0008 000952/1998
JONAS BORGES 0040 000997/2006
JORGE LUIZ BORGES 0021 001493/2001
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0026 000611/2003
JOSE AUGUSTO PEREIRA 0025 000235/2003
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0053 000716/2007
0054 000718/2007
0018 000310/2001

JOSE DO CARMO BADARO 0002 000804/1994
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0015 001378/1999
JOSE VALDECI DA ROSA 0005 001161/1996
JUAREZ BABY SPONHOLZ 0047 000211/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0064 001123/2007
JULIANO VALENTE 0065 001151/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0018 000310/2001
JUSSARA OSIK 0073 001380/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0063 001029/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0050 000618/2007
KELLY CRISTINA WORM 0027 000727/2003
0034 001069/2005

LAURA ISABEL NOGAROLLI 0011 001293/1998
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0035 001393/2005
LEONEL STEVAN FILHO 0002 000804/1994
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0014 000628/1999
0025 000235/2003
0007 000782/1998

LUCIANA PEREZ 0038 000570/2006
LUCIANO BRAGA CORTES 0013 000449/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0037 000197/2006

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0056 000834/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0006 001105/1997

	0022	001030/2002
	0024	000028/2003
	0037	000197/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	001095/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0025	000235/2003
LUIZ GONZAGA BETTEGA SPER	0025	000235/2003
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0022	001030/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0017	001252/2000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0011	001293/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000126/1999
	0038	000570/2006
MAISA GORETI LOPES SANT A	0010	001181/1998
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0007	000782/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000767/2003
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0005	001161/1996
MARCIA S. BADARO	0018	000310/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0077	001386/2007
MARCOS VENDRAMINI	0030	001051/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0015	001378/1999
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0032	000252/2005
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0065	001151/2007
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0007	000782/1998
MARILZA MATIOSKI	0035	001393/2005
MARIO JOSE DALCANALLE	0030	001051/2004
MAURO CURY FILHO	0030	001051/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0030	001051/2004
MICHEL LAUREANTI	0026	000611/2003
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0068	001271/2007
MIEKO ITO	0043	001550/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	001153/2007
MONIA XAVIER GAMA	0014	000628/1999
MURILLO ROSENDO MORAES GOM	0038	000570/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0067	001194/2007
	0076	001383/2007
NORIYASSU SETO TAKEGUMA	0027	000727/2003
OLIVAR CONEGLIAN	0016	000786/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0078	001387/2007
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0072	001377/2007
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0056	000834/2007
PAULINO CESAR GASPAR	0059	000950/2007
PAULO AMBROSIO	0059	000950/2007
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENT	0066	001153/2007
PAULO BRANCO	0050	000618/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0044	001552/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0038	000570/2006
PAULO GUILHERME MALLMANN	0051	000673/2007
	0071	001301/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000628/1999
	0025	000235/2003
PAULO ROBERTO FERRAZ	0079	001388/2007
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0056	000834/2007
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0065	001151/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0009	001083/1998
	0035	001393/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0003	000429/1996
RICARDO RONDINELLI MENDES	0036	000111/2006
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0016	000786/2000
ROBSON ZANETTI	0070	001298/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0066	001153/2007
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0020	001329/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0031	000095/2005
SILVANA LEA FETTER	0024	000028/2003
TARCISIO ARAUJO CORDEIRO	0011	001293/1998
TATIANA KALKO TURQUETI C	0025	000235/2003
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0038	000570/2006
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0018	000310/2001
THIANA GUIMARAES PESSOA	0031	000095/2005
TOBIAS DE MACEDO	0027	000727/2003
UMBERTO GIOTTO NETO	0004	001138/1996
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0001	000909/1988
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0055	000764/2007
VICENTE GANTER DE MORAES	0067	001194/2007
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0044	001552/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	000449/1999
	0037	000197/2006

1. MONITORIA-909/1988-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO ALI HAIDER-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.297. Intimem-se. -Advs. ALENCAR LEITE AGNER, FELISBINO IMTHON BUENO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e ANTONIO ANILTO PADIAL-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-804/1994-TECNICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x LEONEL STEVAN FILHO- Manutenção a decisão agravada de fls. 274/275 pelos seus próprios fundamentos Desde logo, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC. No mais, tendo vista que não foi concedido efeito suspensivo, manifeste-se o exequente sobre as repostas dos ofícios bem como sobre o contido as fls.288 e seguintes, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e LEONEL STEVAN FILHO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1996-BANCO BOAVISTA S/A x ITANAYRA IND E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

4. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1138/1996-FAMOSA COMERCIO DE MAT ELET HID E FERRAGENS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Revogo a ultima parte do despacho de fls.679. Cumpra o exequente o item 3 do despacho de fls.649, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-.

5. CAUTELAR INOMINADA-1161/1996-SIMONE BOABAID

e outro x EXCLUSIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Defiro o requerimento de fls.427. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o requerente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GUNDA GUTKNECHT, JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1105/1997-CESAR ZERBINI DE ARAUJO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Defiro o requerimento de fls.290. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o credor, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK e CICEIRO JOSE ALBANO-.

7. RESSARCIMENTO-782/1998-ELTON SAMPAIO DO NASCIMENTO e outro x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$6,00, referentes a citação. Intime-se. -Advs. ADOCIVAL CAVALCANTE, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ANTONIO FRANCISCO MOLINA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-952/1998-SIEMENS LTDA x LIG LEVE TELEMARKETING LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOEL KRAVITCHENKO e IGOR LUBY KRAVITCHENKO-.

9. USUCAPIAO-1083/1998-CONVER SALLES DE MACEDO e outro x THEREZA BORGES-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MELCHIORETTO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1181/1998-NORDICA VEICULOS S/A x TECOLL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Defiro o requerimento de fls.205. Oficie-se a Receita Federal, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANTANA e HARRI KLAIS-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1293/1998-RAPHAEL ROSARIO LAURO SANTOS e outros x CITIBANK S/A- Manifeste-se o requerido/credor sobre a certidão de fls.384. Intime-se. -Advs. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALARICO F. R. DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, FERNANDA FRANCO, FABIOLA CORDEIRO FLESCHESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO CORDEIRO F., ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-126/1999-RITA DE CASIA SILVA PINTO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Diga o autor se houve julgamento do Agravo de Instrumento. Intime-se. -Advs. CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-449/1999-LUIZ ANTONIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Em face do contido as fls.437/438, ao perito para esclarecimentos pelo prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

14. ORDINARIA-628/1999-CARLOS ROBERTO MENOSSO x ADM DE CARTAO DE CREDITO BBV- Manifeste-se a requerida. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, ANDREA CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-1378/1999-RADIO CIDA-DE DE CURITIBA LTDA x MIGUEL NASSER FILHO e DIANA NASSER-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e ALDO MEDEIROS-.

16. RESSARCIMENTO-786/2000-ANAMARIA FALCE BONALDI x CARLOS EDUARDO CASAGRANDE DEARO e outros-Contados e preparados, ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação dos interessados. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Advs. OLIVAR CONEGLIAN, IRIS MARIO CALDART, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e GILFROIS CARLOS BAUER-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-1252/2000-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CALIANI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e EDWIL CALIANI-.

18. DECLARATORIA-310/2001-BACOCINI ARQUITETURA LTDA E OUTROS x JORGE MIGUEL AJUZ- Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.776/794, do CPC, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, MARCIA S. BADARO e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-.

19. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1076/2001-EUNICE BUENO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Fica o

requerido devidamente intimado para que deposite as custas no valor de R\$45,00 relativa aos honorários periciais. Intimem-se. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-.

20. DEPOSITO-1329/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x BRENO WOSNIAK-Cumpra a escritura os itens 1 e 2 do despacho de fls.156. Re-ratifique-se a atuação, registro e distribuição para constar no polo ativo, em substituição, HSBC BANL BRASIL S/A. Exclua-se o nome do causídico Sergio Sayao Lobato das futuras publicações. No mais, manifeste-se o requerente sobre as repostas dos ofícios expedidos, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ARNALDO SIMEAO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e JORGE LUIZ BORGES-.

22. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1030/2002-LINEU RIBEIRO MARQUES e outro x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- espaço de fls.739/782, manifestem-se as partes. Intimem-se. Despacho de fls.784: Defiro o requerimento de fls.739. Expeça o respectivo alvará dos valores depositados as fls.229/232 e 738, em nome do Sr. Perito. Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

23. INDENIZACAO-1071/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x NEREIDE DE SOUZA MOREIRA BRANDALISE- Ciência a parte autora do retorno da deprecata. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JUNIOR-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-LEA HAGEMeyer BUGMANN x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Defiro o requerimento de fls.1555/1556. (Prazo de dez dias). Intimem-se. -Advs. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, SILVANA LEA FETTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

25. INDENIZACAO-235/2003-LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls.249/263 no seu duplo efeito. Abra-se vista aos apelados para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Advs. JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO PELLIZETTI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO, CARLOS ALBERTO M MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

26. REPARACAO DE DANOS-611/2003-GERALDO MOREIRA SOARES x ROSANY BENITES POLAK e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. FILIPE ALVES MOTA, JOSAFEA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-727/2003-WALDOMIRO LUBY e outros x BANCO HSBC BAMEINDUS S/A- Face a petição de fls.306 e seguintes manifeste-se o autor. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, NORIYASSU SETO TAKEGUMA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

28. DECLARATORIA-767/2003-NIVALDO RODRIGUES DE LIMA x BANCO FIAT S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls.320/322 no seu duplo efeito. Abra-se vista a apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-1095/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I e outro x MARISA APARECIDA DE PAULA- Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e FELIPE REDDIN WERKA-.

30. MONITORIA-1051/2004-MARCOS VENDRAMINI x JOSE KOEHLER- De ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALLE-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-95/2005-ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro x EMPRESA HOTELARIA MABU- I. Intimem-se os devedores, conforme requerido às fls. 48/51, para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J de Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. THIANA GUIMARAES PESSOA, CARLYLE POPP e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

32. DECLARATORIA-252/2005-(apenso aos autos 1465/2004)PAULO JORGE CESARIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES e FATIMA DENISE FABRIN-.

33. INDENIZACAO-822/2005-OSMAR PEDROSA COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerida. Intimem-se. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, HOMERO STABELINE MINHOTO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-.

34. ORDINARIA-1069/2005-ARTE TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO x HSBC BANK BRASIL S/A- Renove-se o despacho de fls.244, para que o autor se manifeste no prazo de cinco dias sob pena de indeferimento da prova pericial. Intimem-se. -Advs. ANDREO ADRIANE TAVARES e KELLY CRISTINA WORM-.

35. EMBARGOS DE TERCEIROS-1393/2005-ZORAIDE MARIA OLIVEIRA x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISC DE MAUA II- rartifique a escritura o trânsito em julgado da sentença, trasladando cópia da certidão para os autos principais. Após, desampensem-se. Os honorários do curador a lide seguem o regime dos honorários do perito, o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167.). O art. 463 do CPC ao dispor que o juiz cumpra e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, traz insito o princípio da inalterabilidade da sentença. O encerramento do ofício jurisdicional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. Não ha preclusão à atuação jurisdicional que resolve questão pendente pertinente à remuneração de perito judicial, visto que, este, como auxiliar da Justiça, tem direito a ser remunerado condignamente. Assim sendo, não viola o art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorários do perito para fixá-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos." (STJ - REsp 101.915/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI SEGUNDA TURMA, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91). Nesta esteira, e de se atribuir o onus do pagamento dos honorários do curador especial ao autor da ação, ainda que este tenha sido o vencedor da lide. E que os honorários do curador especial nomeado ao reu citado por edital e revel tem natureza de despesas processuais (TJPR - AC 391.423-0, Des. Lauri Caetano da Silva, jº 07/03/2007), na medida em que, sem a ampla defesa eo contraditório assegurado ao requerido, jamais seria possível ao autor obter sua pretensão perante o Poder Judiciário. A situação que ora se instaura é excepcional, pois ainda que não tenha o autor sucumbido, deverá ele adiantar tais custas, que então poderão ser cobradas do réu. Justifica-se o entendimento pelo fato de que o curador especial nomeado atuou com zelo em seu dever institucional, possibilitando ao apelado a obtenção do seu direito, que então deverá arcar com esse ônus processual para depois poder exigir o ressarcimento de quem sucumbiu na demanda. Nesta esteira, fixo os honorários advocatícios do curador no importe de R\$300,00 a ser antecipado pelo requerente, podendo tal despesa integrar a conta geral. Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-111/2006-ANGELA TROMBINI GRIESBACH x FELIPE BAVATO-Tendo em conta que este Juízo nao se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD, oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-197/2006-GILBERTO PADILHA x CARTAO UNIBANCO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ISABELLE T VALETON-.

38. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-570/2006-CAETANO BERNAERDINI JUNIOR e outros x CNH LATIN AMERICANA LTDA NEW HOLLAND e outros- Intimem-se os peritos nomeados as fls.459/462, para que manifestem-se quanto aos valores dos honorários e, depois, intimem-se as partes. Intimem-se. -Advs. GERSON DA LUZ SOUZA, LUCIANO BRAGA CORTES, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE BRETAS PAULO, MURILLO ROSENDO MORAES GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

39. ALVARA-871/2006(apenso aos autos 12179/1963)-CELIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE x ESPOLIO DE LEONOR KOCHAKI- Informe os requerentes porque a questao em debate nao esta sendo analisada nos autos de inventario n°594/2004 em tramite na 7ª Vara Cível deste Foro Central. Outrossim, junte copia da matricula n°24985. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-.

40. NOTIFICACAO-997/2006-ESPOLIO DE OLIMPIO FARIAS e outros x MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA e outro- Fica o autor intimado para que proceda a retirada definitiva dos autos. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1149/2006-CELIA HARUMI TANAKA REKSIDLER x COM DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-1407/2006-BANCO DO

BRASIL S/A x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.-

43. BUSCA E APREENSAO-1550/2006-BANCO BMG S/A x MARCOS VIGINESK-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO.-

44. RESSARCIMENTO-1552/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

45. DEPOSITO-80/2007-BANCO SAFRA S/A x GILVANETE MARTINS LEAL- 1. Defiro o requerimento de conversão, manifestando com expressa estimativa pecuniária do valor do bem (valor da dívida) e, com fundamento no art. 4.º do Decreto Lei n.º 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. 1. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, retifiquem-se a atuação e registros cartorários. 3. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, artigo 902, inciso II). 4. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

46. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-111/2007-DENISE FORNELA x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO-Retirar carta precatória e alvará. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

47. ORDINARIA DE DESPEJO-211/2007-JARBAS DURVAL SPONHOLD x UNEXPERT INST GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA- Mantenho o despacho agravado, eis que as provas que instruem o feito são aptas e suficientes ao julgamento da lide, em conformidade com artigo 330, inciso I, do CPC, não caracterizando cerceamento de defesa. A propósito: (...). Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intimem-se. -Adv. JUAREZ BABY SPONHOLD e ADRIANO BARBOSA.-

48. MONITORIA-425/2007-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x DANIEL ABDO TANINOUS-1. Defiro o requerimento de fl. 52. 2. Oficie-se ao BACEN, solicitando informações acerca da existência de contas e/ou aplicações .financeiras-em nome do executado, e à Receita Federal, solicitando informações sobre a declaração do imposto de renda do executado nos últimos 2 anos, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intimem-se. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.-

49. REPARACAO DE DANOS-447/2007-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x DJAINE FLAVIA DE PAULA SOUZA e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

50. INDENIZACAO-618/2007-NEUZA MAULLE COGROSSI x BRASIL TELECOM S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.44/87, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e PAULO BRANCO.-

51. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-673/2007-HDI SEGUROS S/A x TRANSPORTES MARFRIO LTDA ME e outro- Desentrenhe-se a exceção de incompetência e autue-se em separado, o autor já esta ciente e intimado para manifestação. Suspendo, entao, o curso do feito na forma do art.306. Intimem-se. -Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e PAULO GUILHERME MALLMANN.-

52. BUSCA E APREENSAO-681/2007-BANCO ITAU S/A x ROSANGELA DA ROSA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

53. COBRANCA C/C INDENIZACAO-716/2007-NILSON ZIBELLI x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

54. COBRANCA C/C INDENIZACAO-718/2007-IVAN SIDNEI DA SILVA x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

55. SUMARIA DE COBRANCA-764/2007-VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-834/2007-ADELINO RAMOS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros- Defiro o requerimento de fls.83. Concedo vista dos autos a parte re pelo prazo de 03 dias. Intimem-se. -Adv. OTO LUIZ SPONHOLD JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2007-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CHAR-

LENNY EVELYN SPERANDIO- Defiro o requerimento de fls.25. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se a exequente, independentemente de nova conclusão. Intime-se. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.-

58. SUMARIA DE COBRANCA-918/2007-COND CONJ RES MORADIAS CAPIBERI x VALDEREIS ALVES-Redesigno a audiência conciliatória para o dia 17 de janeiro de 2008 as 10h30min. Cite-se a parte ere pro mandado, nos termos do despacho de fls.32, devendo a diligência realizar-se sem custas. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-

59. OPOSICAO-950/2007(apenso aos autos 572/2007)-ADEMIR FERRARI e outros x MARCELO GASPARIN e outro-Intimem-se novamente a parte autora do despacho de fls.62, sob pena de indeferimento da petição inicial. Despacho de fls.62: Intimem-se a parte autora para que junto aos autos fotocopia autenticada dos documentos que instruem a peça inicial e para que esclareça, em conformidade com os recibos anexados as fls.35/38, quem recebeu o valor referente aos alugueres. Intimem-se. -Adv. PAULINO CESAR GASPAR e PAULO AMBROSIO.-

60. SUMARIA DE COBRANCA-951/2007-ANA CRISTINA DE SIQUEIRA ROTENBERG e outros x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se o prazo de sessenta dias. Intimem-se. -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.-

61. SUMARIA DE COBRANCA-975/2007-ALEX NEME TOMITA e outros x BANCO ITAU S/A-Contados e preparados, voltem para apreciação do requerimento de fls.78 e para extinção. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA.-

62. ORDINARIA DE DESPEJO-1015/2007-PJ ZONTA ADM DE BENS E PLTDA x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- Defiro o requerimento de fls.28. Desentrenhe-se dos autos o cheque anexado as fls.12, o qual devera ser substituído por fotocopia autenticada. Intimem-se. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-1029/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE RUFINO DE ARAUJO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

64. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1123/2007-ESTEPHANIE RAMOS PEREIRA x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.-

65. ORDINARIA DE DESPEJO-1151/2007-GERSON LUIZ SMANHOTTO x SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO S/C LTDA e outros- Fica o reconvinde devidamente intimado para que deposite as custas relativas a reconvenção. Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, JULIANO VALENTE e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

66. INDENIZACAO-1153/2007-SNIKE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.58/213, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.-

67. BUSCA E APREENSAO-1194/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALAN LIMA DA SILVA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.25/50, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e VICENTE GANTER DE MORAES.-

68. BUSCA E APREENSAO-1271/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FELIPE FERREIRA ARAUJO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

69. MONITORIA-1283/2007-ALPHA FACTORING LTDA x MARCIA APARECIDA PEREIRA LEITE e outro -1. Cite-se a parte ré, por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância pleiteada na exordial, podendo, no mesmo prazo, oferecer resposta através de embargos. 2. Se efetuado o pagamento nesse prazo, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1102c, § 1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, fique ciente de que o não pagamento ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1298/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MAGALI GONSAVES DE OLIVEIRA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ROBSON ZANETTI.-

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1301/2007(apenso aos autos 673/2007)-TRANSPORTES MARFRIO LTDA ME x HDI SEGUROS S/A- Recebo a exceção para execução para discussão, com suspensão do curso principal (CPC, art.306). Certifique-se ali. Intimem-se o excepto para responder em ate dez dias (CPC, art.308). Intimem-se. -Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e PAULO GUILHERME MALLMANN.-

72. MONITORIA-1377/2007-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. x ROSIANE GASPARIN GONÇALVES PEREIRA - ME-1. Avoquei os autos. 2. Tendo em conta a certidão de fl. 13, revogo o despacho de fl. 14. 3. Cite-se a parte ré, por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância pleiteada na exordial, podendo, no mesmo prazo, oferecer resposta por meio de embargos. 4. Se efetuado o pagamento nesse prazo, ficará a parte ré isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 1102 c, § 1º, do Código de Processo Civil. 5. Outrossim, fique ciente de que o não pagamento ou o não oferecimento de embargos constituir-se-6, de pleno direito, o título executivo judicial. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

73. SUMARIA DE COBRANCA-1380/2007-EDEMILTON BASSETI ZANELLO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$322,00. Intimem-se. -Adv. JUSSARA OSIK.-

74. ORDINARIA DE DESPEJO-1381/2007-ANTONIO FRANCISCO ALVES PINTO x RAQUEL DE JESUS LIMA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$196,00. Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

75. MONITORIA-1382/2007-DO CARMO COMERICO DE VEICULOS LTDA e outro x JUSSARA LAINE SANTOS RODRIGUES ANTONIEVICZ-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$364,00. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

76. BUSCA E APREENSAO-1383/2007-BANCO BRADESCO S/A x CARINE MIRNA BATISTA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$322,00. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

77. BUSCA E APREENSAO-1386/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x NEIVA DE FATIMA ALMEIDA BAZAN-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

78. INVENTARIO-1387/2007-ROBERTO SERGIO MEROLLI x GILBERTO MEROLLI-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$490,00. Intimem-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

79. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1388/2007-JOAO GUSTAVO GONGORA FERRAZ x FOX VIDEO FOTO DIGITAL-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$185,50. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERRAZ.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 182/2007

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0031	028749/2005	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0022	025933/2003	
ADRIANO DALEFFE	0081	031266/2007	
ADRIANO NERY KUSTER	0037	029194/2005	
ADSON GABINO DE MORAES JU	0069	031642/2007	
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0048	030622/2006	
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0017	023305/2001	
ALCEU MACHADO FILHO	0110	020756/1999	
ALESSANDRO BELLANI	0100	032561/2007	
ALESSANDRO DULEBA	0041	029930/2006	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0018	023598/2001	
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0029	028316/2005	
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0081	032166/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	027884/2004	
ALFREDO COSTA FILHO	0015	022745/2001	
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0019	023849/2002	
ALINE BORGES LEAL	0076	032001/2007	
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0016	022948/2001	
ALVARO PEDRO JUNIOR	0029	028316/2005	
ANA CAROLINA ROHR	0052	030798/2006	
ANA PAULA VIANA BARMAN	0051	030792/2006	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0067	031581/2007	
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO	0031	028749/2005	
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0017	023305/2001	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0008	019885/1999	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0040	029699/2006	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0085	032308/2007	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0007	017958/1997	
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0048	030622/2006	
ANTONIO FIDELIS	0087	032331/2007	
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0059	031166/2006	
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0012	021374/2000	

APARECIDO JOSE DA SILVA	0036	029181/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0045	030152/2006
	0061	031270/2007
	0088	032334/2007
ARMANDO BARBOSA LEMES	0007	017958/1997
ARTANHAM DÉA	0103	000764/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0023	026131/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0041	029930/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0026	027578/2004
BLAS GOMM FILHO	0071	031669/2007
BORIS ANTONIO BAITALA	0095	032555/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0065	031560/2007
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0017	023305/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0041	029930/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0047	030537/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0071	031669/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	020635/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	0027	027884/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0043	029978/2006
CAROLINA M.GUIMARAES DE S	0019	023849/2002
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0074	031756/2007
CELSO BORBA BITTENCOURT	0021	025137/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0030	028686/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	017160/1997
	0019	023849/2002
CESAR MARCAL CERCONDE	0020	025067/2002
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0016	022948/2001
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0022	025933/2003
CLARICE DRONK NACHORNIK	0061	031270/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0060	031257/2007
CLEUSA MARIA GIARETTA	0019	023849/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0047	030537/2006
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0024	026592/2003
CRISTIANO JOSE BARATTO	0063	031457/2007
CRYSIANE LINHARES	0102	000763/2007
DANIEL HACHEM	0010	020756/1999
	0068	031638/2007
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0043	029978/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0056	030957/2006
DANIELE DE BONA	0042	029968/2006
DANTE LUIZ MATTIOLI	0061	031270/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0035	029063/2005
DENISE CRISTINA VIEIRA SA	0001	009595/1989
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	029968/2006
	0072	031687/2007
	0039	029622/2005
DIOGO SALDANHA MACORATI	0034	029046/2005
DIONIRA MARQUES SANTOS	0073	031737/2007
DOUGLAS SANTOS	0073	031737/2007
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0052	030798/2006
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0048	030622/2006
EDILSON GALDINO VILELA DE	0016	022948/2001
EDUARDO CHAMECKI	0022	025933/2003
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0078	032046/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0090	032376/2007
EDUARDO LAVINI RUSSO	0093	032522/2007
EDUARDO MELLO	0009	020635/1999
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0028	027966/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVER	0010	020756/1999
ELCIO KOVALHUK	0067	031581/2007
ELISANGELA FERNANDES	0064	031463/2007
ELSO ELOI BODANESE DR	0020	025067/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	0021	025137/2002
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0098	032559/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0032	028901/2005
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0049	030667/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0084	032275/2007
EMIR CALLUF FILHO	0079	032125/2007
ENEIDE LUCIA BODANESE	0020	025067/2002
ENELMO ZAGO	0016	022948/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0011	021030/1999
	0038	029562/2005
	0074	031756/2007
ESTER VINCE TEIXEIRA	0035	029063/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	030286/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0020	025067/2002
FABIO UILI COELHO	0034	029046/2005
	0043	029978/2006
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0064	031463/2007
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0037	029194/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0077	032023/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0019	023849/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0017	023305/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0084	032275/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0037	029194/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0047	030537/2006
FLAVIO DIONISIO BERNART	0044	030068/2006
GELSON AREND	0015	022745/2001
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0041	029930/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0005	017160/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0005	017160/1997
GIOV		

JORGE DURVAL DA SILVA 0082 032237/2007
 JOSE CARLOS BUSATTO 0020 025067/2002
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0002 012865/1993
 JOSE DO CARMO BADARO 0024 026592/2003
 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON 0012 021374/2000
 JULIANA MARÇAL ARAUJO MAL 0059 031166/2006
 JULIANE C.C.DA SILVA 0077 032023/2007
 JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0089 032366/2007
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0089 032366/2007
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0007 017958/1997
 JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH 0004 016499/1996
 JURACY ROSA GOIVINHO 0096 032557/2007
 KARIN LUCY BETTINGHAUSEN 0099 032560/2007
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 029968/2006
 0051 030792/2006
 0062 031392/2007
 0072 031687/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0076 032001/2007
 LAURO BARROS BOCCACIO 0047 030537/2006
 LAZARO A. VILLAS BOAS MATT 0015 022745/2001
 LEANDRO GALLI 0083 032246/2007
 LEANDRO RICARDO ZENI 0028 027966/2004
 LEILANE TREVISAN MORAES 0069 031642/2007
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0051 030792/2006
 LIBIAMAR DE SOUZA 0078 032046/2007
 LUCIANE LOPES ALVES 0055 030874/2006
 LUIR CESCHIN 0092 032405/2007
 LUIS CARLOS BARRETO 0012 021374/2000
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0033 028975/2005
 LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0021 025137/2002
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0023 026131/2003
 LUIS HENRIQUE FAVRET 0031 028749/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 009595/1989
 0056 030957/2006
 0067 031581/2007
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0061 031270/2007
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0008 019885/1999
 LUIZ ALVES DA FROTA 0003 015495/1995
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0018 023598/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 029063/2005
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0073 031737/2007
 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0033 028975/2005
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0092 032405/2007
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0065 031560/2007
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0111 021030/1999
 MARCELO TESHEINER CAVASAN 0023 026131/2003
 MARCIA CRISTINA JONSON 0008 019885/1999
 MARCIA REGINA NUNES DE S. 0002 012865/1993
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0066 031572/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0090 032376/2007
 0091 032389/2007
 0104 000765/2007
 MARCIO BRITTO COSTA 0031 028749/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0065 031560/2007
 MARCOS AURELIO DE LIMA JR 0092 032405/2007
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0066 031572/2007
 MARCOS JULIO OLIVÉ MALHAD 0059 031166/2006
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0044 030068/2006
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0087 032331/2007
 MARIA AUGUSTA GEARA 0009 020635/1999
 MARIA DAINA BUENO DE CAMA 0011 021030/1999
 MARIA HELENA SCHWARTZ ROS 0100 032561/2007
 MARIANA A. DE CARVALHO SIL 0034 029046/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0055 030874/2006
 MARIANNE SARAIVA LIMA 0031 028749/2005
 MARILZA MATIOSKI 0039 029622/2005
 MARINELI DE SAMPAIO 0081 032166/2007
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0006 017882/1997
 MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0101 032562/2007
 MAURICIO A. PADAMOWSKI 0004 016499/1996
 MAURICIO MUSSI CORREA 0057 031079/2006
 MEROLI CARDOSO 0049 030667/2006
 MIGUEL LUIZ CONTE 0030 028686/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 027465/2004
 0044 030068/2006
 0044 030068/2006
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0015 022745/2001
 MOISES ANTONIO ALVES DE S 0032 028901/2005
 MURILO CELSO FERRI 0025 027465/2004
 0044 030068/2006
 0063 031457/2007
 NADIA JEZZINI 0002 012865/1993
 NEIMAR BATISTA 0053 030835/2006
 0064 031463/2007
 NELSON PASCHOALOTTO 0070 031645/2007
 0016 022948/2001
 NELSON VENANCIO 0052 030798/2006
 NESTOR VALDO VISINTIM 0031 028749/2005
 NEUDI FERNANDES 0039 029622/2005
 NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0011 021030/1999
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0038 029562/2005
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0054 030846/2006
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0100 032561/2007
 PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0086 032327/2007
 PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT 0087 032331/2007
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0015 022745/2001
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0034 029046/2005
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0008 019885/1999
 PEDRO SCALCO 0081 032166/2007
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0009 020635/1999
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0050 030740/2006
 PRISCILA VITIELLO 0093 032522/2007
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0044 030068/2006
 RAFAEL MARÇAL ARAUJO 0059 031166/2006
 RAFAEL TADEU MACHADO 0062 031392/2007
 RAFAELA FIGUEIRA 0094 032541/2007
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0075 031983/2007
 REINALDO CORDEIRO NETO 0009 020635/1999
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0026 025778/2004
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0074 031756/2007
 ROBERTA B. BITTENCOURT T.R 0022 025933/2003
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0015 022745/2001
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0004 016499/1996

ROBSON FARI NASSIN 0030 028686/2005
 ROBSON RONDON OURIVES 0003 015495/1995
 RODRIGO CIPRIANO DOS SANT 0041 029930/2006
 RODRIGO LUIZ KANAYAMA 0026 027578/2004
 RODRIGO LUIZ MENEZES 0037 029194/2005
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0025 027465/2004
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0057 031079/2006
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0013 021681/2000
 RONNI FRATTI 0043 029978/2006
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0047 030537/2006
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0025 027465/2004
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0074 031756/2007
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0026 027578/2004
 SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0029 028316/2005
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0005 017160/1997
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0006 017882/1997
 SIDNEI MACHADO 0022 025933/2003
 SILVIA ELISABETH NAIME 0031 028749/2005
 SILVIO MARTINS VIANNA 0006 017882/1997
 SIMONE KOHLER 0054 030846/2006
 STELA MARLENE SCHWERZ 0031 028749/2005
 SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB 0003 015495/1995
 TAIS SILVA 0020 025067/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0014 022729/2001
 0076 032001/2007
 TATIANE PARZIANELLO 0002 012865/1993
 0053 030835/2006
 0035 029063/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0031 028749/2005
 THAIS BRAGA BERTASSONI 0003 015495/1995
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0013 021681/2000
 VANDERLEI TAVERNA 0015 022745/2001
 VANESSA JANKE DE CASTRO 0042 029968/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0007 017958/1997
 VANESSA PEDROLLO CANI 0012 021374/2000
 VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0004 016499/1996
 VITOR CESAR BONVINO 0058 031112/2006
 WAGNER AZEVEDO CHAVES 0033 028975/2005
 WAGNER DA MATTA E CALDAS 0017 023305/2001
 WALTER BORGES CARNEIRO 0097 032558/2007
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0033 028975/2005
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0063 031457/2007
 WANESSA CAROLINE SONE 0060 031257/2007
 WILSON SANCHES MARCONI 0058 031112/2006
 ZELIA MEIRELLES ESCOUTO

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9595/1989-BANCO BANDEIRANTES S/A x VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA- I. Defiro a suspensão do feito. II. Ao arquivar provisório.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DENISE CRISTINA VIEIRA SAMARA SILVA..

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12865/1993-MASARU MARUBAYASHI x JOAO MACHNICKI- Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO..

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15495/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON LUIZ MALFERHEINER e outro- I. Ante o contido na certidão, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. -Advs. LUIZ ALVES DA FROTA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER e ROBSON RONDON OURIVES..

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16499/1996-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x MARC LAR DISTRIB.DE BEBIDAS LTDA e outro- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias.-Advs. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO..

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17160/1997-BANCO ITAÚ S/A x JOAO CARLOS NEIVA JUNIOR- Providenciar o requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 6,30.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO..

EMBARGOS À EXECUÇÃO-17160/1997-A.-JOÃO CARLOS NEIVA JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A- Providenciar o embargante o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,00.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO..

6. DECLARATORIA-17882/1997-VETSULAGROPASTORIL LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- I. Prefaciamente acerca dos documentos juntados às fls. 311 a 341, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. II. Após será apreciado o pedido de vista formulado à fl. 308. Intime-se. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES..

7. EXECUCAO DE HIPOTECA-17958/1997-CIA REAL DE CRED.IMOBILIARIO x LILIAN ELIZA CASUBEK e outro- Sobre a conta geral de fls. 150/151, no valor de R\$ 369.296,42, manifestem-se as partes.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER e ANTONIO CARLOS CORDEIRO..

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19885/1999-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x LUIZ SCHELBAUER FILHO-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCIA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e MARCIA CRISTINA JONSON..

9. MONITORIA-20635/1999-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ESPOLIO DE PAULO CESAR ROSSI e

outro- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, REINALDO CORDEIRO NETO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO..

10. DECLARATORIA-20756/1999-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I. Quanto ao resultado parcial (fls. 469 a 473), manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO e DANIEL HACHEM..

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21030/1999-JOSE LUIZ CAPELLA VIEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Considerando que a sentença deverá ser liquidada nos autos principais, para que não ocorra tumulto, desentranhe-se as peças de fls. 597 a 599, atuando-se em apenso. II. Após, juntada a cópia desse despacho, tornem para deflagrar o cumprimento da sentença no que tange à verba honorária. III. Diligencie-se.-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS..

12. RESSARCIMENTO-21374/2000-A MARITIMA SEGUROS S/A x APARECIDO ALVES SIQUEIRA- Informe o autor acerca do cumprimento do acordo. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, JOSE RICARDO BIAZZO SIMON, JOAO BIAZZO FILHO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA..

13. EMBARGOS A EXECUCAO-21681/2000-CALIXTO COM.DE PNEUS LTDA e outro x LEONICE CALIXTO PEREIRA DA SILVA e outro- Intime-se as embargantes/executadas através de seu procurador, do termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação.-Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO e VANDERLEI TAVERNA..

14. BUSCA E APREENSAO-22729/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x GISLAN CLEALDO LITZ- I. Ante o contido na certidão, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI..

15. INVENTARIO-22745/2001-SIRLEY DE LARA MORAES e outros x ESPOLIO DE ROBSON LUIZ KRULL-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR..

16. PAULIANA-22948/2001-JORGE ELIAS PADILHA x JOSE DOS SANTOS MORAIS e outros-Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 84,99.-Advs. HOMERO VIEIRA NETO, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, ENELMO ZAGO, NELSON VENANCIO e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA..

17. COBRANCA (ORD)-23305/2001-IND.DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A x EMPRESAS DE AGUAS OURO FINO LTDA- I. Esclareçam as partes se pretendem a produção da prova oral. II. Intime-se. -Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO..

18. SUMARIA DE COBRANÇA-23598/2001-COND.ED.MARITANA x CLEVERSON OLIVEIRA ROCHA e outros- Providenciar a parte requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 46,20.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO..

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-23849/2002.-ANTONIO FERNANDES SOUZA x BANCO BMC S/A- Sobre o ofício juntado às fls. 320/322, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA, CAROLINA M.GUIMARAES DE SA RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA..

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-23849/2002-A.-ESPÓLIO DE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA x BANCO BMC S/A- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se.-Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA, CAROLINA M.GUIMARAES DE SA RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA..

20. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-25067/2002-SPONCHILADO VEICULOS E MAQUINAS LTDA x MODO BATTISTELLA REFLORRESTAMENTO S/A MOBASA- I. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se.-Advs. ELSO ELOI BODANESE DR, ENEIDE LUCIA BODANESE, TAIS SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO..

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-25137/2002-DIOGENES BELINATI GUAZZI e outro x CONS.NAC.CIDADELA S/A- conclusão da sentença de fls. 170/182...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os embargos interpostos por DIÓGENES BELINATI GUAZZI e ROSEMARY ORTOLANI GUAZZI, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC:....A sucumbência será acrescida nos Autos de Execução que retornará, oportunamente, o seu curso regular. Publi-

que-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT..

22. ORDINARIA-25933/2003-SERGIO ANTONIO BRAZAO PEREIRA x FUND.PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias, no andamento no que concerne à implantação do benefício, consoante item "XI" de fl. 297. II. Intime-se. -Advs. ROBERTA B.BITTENCOURT TRIBAS, SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e ADONIS GALILEU DOS SANTOS..

23. DECLARATORIA-26131/2003-ADENIO CIDIO SCHONS e outro x CONS.NAC.VOLKSWAGEN LTDA- conclusão da sentença de fls. 531/536...Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o incidente de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS para DECLARAR que ADENIO CIDIO SCHONS integrava o Grupo nº 10.495, com a quota "061.00" e que ALDER SÉRGIO ESERIAN integrava o Grupo nº 10.351, com a quota "014.00" (fl. 219), ambos administrado pelo Réu CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Outrossim, estende-se a presunção de veracidade aos dados consignados nas planilhas de fl.s 479 a 458, no que concerne aos tópicos "data" e "valor das parcelas". Após o trânsito em julgado desta interlocutória. As custas do incidente recaem sobre a parte requerida (CPC, art. 20, § 1º), todavia sem condenação em honorários. Publique-se. Intime-se. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASANI..

24. EMBARGOS A EXECUCAO-26592/2003-AULIR TEREZINHA SAQUETO e outros x ALBERTO ANTONIO SILVESTRE- I. Sobre o contido na petição de fls. 171/172, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA e JOSE DO CARMO BADARO..

25. INDENIZACAO-27465/2004-ROSI DO ROCIO CORADIN x REAL SEGUROS-ABN AMRO GROUP-Manifestem-se as partes acerca do ofício de fl. 102/258.-Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e HERNANI HARLOS JUNIOR..

26. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTULO-27578/2004-EVA LEAL SILVA x FLAVIO JULIO BARWINSKI e outro- I. Ante o pedido de gratuidade processual formulado às fls. 244, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais remanescentes. II. Intime-se. -Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI..

27. BUSCA E APREENSAO-27884/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA MOURA- Deferido o pedido de suspensão do feito por cento e oitenta dias.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CARLOS MAGNO BRAGA..

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27966/2004-NWM-ENGENHARIA ELETRONICA LTDA x CONEXAO INTERNACIONAL LTDA e outros- Deferido o pedido de suspensão do feito por seis (06) meses. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG..

29. MONITORIA-28316/2005-NILTON JOVITO DIETRICH x APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS- I. Observe-se à fl. 213 que o não comparecimento da devedora não obsta a adjudicação. II. Expeça-se mandado de entrega e busca e apreensão. Intime-se. Diligencie-se.-Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA..

30. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28686/2005-SELMA CURY OGATA x RODRIGO TOM DOS SANTOS e outro- I. Visando ultimar as deliberações consignadas no tempo de audiência de instrução e julgamento de fls. 229, atenda-se o requerimento formulado às fls. 395/396 para que, na continuidade, se propicie a apresentação dos memoriais escritos. II. Intime-se. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN e MIGUEL LUIZ CONTE..

31. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28749/2005-HEMERSON BERTASSONI ALVES x CETELEM BRASIL S/A-CRED.FINANC.E INVEST. e outro-I. Recebo as apelações de Cetelem Brasil S/A - Financiamento e Investimento (fls. 233 a 250 e Hermerson Bertassoni Alves (fls. 251 a 257) em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Aos apelados para responderem no prazo de quinze (15) dias. II. Tendo em vista que se trata de prazo comum, deverão os autos permanecer em cartório, estando sua retirada condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.-Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, LUIS HENRIQUE FAVRET, MARCIO BRITTO COSTA, MARIANNE SARAIVA LIMA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS..

32. INDENIZACAO-28901/2005-RENATO FELIX DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Providenciar o autor o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 30,80.-Advs. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS..

33. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28975/2005-JOSE CARLOS DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A- I. Sobre o laudo pericial retro encartado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. II. Intime-se. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, WAGNER DA MATTA E

CALDAS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

34. CAUTELAR INOMINADA-29046/2005-JOSE RONALDO ALBUQUERQUE SESSAK x UNIMED - SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA- I. Diga o exequente se o seu crédito está satisfeito tendo em vista o depósito de fls. 234, no prazo de cinco dias. II. Intime-se.-Advs. FABIO UILI COELHO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIANA A.DE CARVALHO SILVA e DIOGO SALOMÃO HECKE.-

35. ORDINARIA-29063/2005-TRANSPORTES LISOT LTDA x CNH LATIN AMERICA LTDA- I. Cientifiquem-se as partes acerca do parecer do Assistente Técnico de fls. 1.193 a 1.198 e 1.203 a 1.209. II. Após, tornem para deliberação quanto a produção da prova oral consoante reiterado à fl. 1.205. Intime-se.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

36. SUMARIA-29181/2005-MELO & GRITTEN LTDA x PARECERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- I. Recebo a presnetação de Mello & Gritten Ltda, em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos aos apelados para responderem no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. -Advs. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

37. DECLARATORIA-29194/2005-RENATO BAPTISTA MALUCCELLI x CITIBANK LEASING S/A-ARREND.MERC.- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRANETO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANO NERY KUSTER-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-29562/2005-JOSE LUIZ CAPELLA VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Levando em conta que a ação de Revisão já foi julgada a está em fase de liquidação de sentença, manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias, se as matérias suscitadas nos embargos já foram elucidadas na revisional. II. Após, tornem para deliberação. III. Ante o contido às fls. 208 a 209, os autos não serão retirados de cartório. Intime-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e ERLON DE FARIA PILATI.-

39. SUMARIA DE COBRANÇA-29622/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x VALDEMIR MAURICIO DA VEIGA- Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.-Advs. MARILZA MATIOSKI, DIOGO SALDANHA MACORATI e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES.-

40. INDENIZACAO-29699/2006-SANDRA TEODORO PEREIRA DE PAULA x MAGAZINE LUIZA S/A- I. Não se trata de simples discordância pois aparentemente são bens santuosos e de expressivo valor, podendo a parte credora na fase oportuna postular a avaliação. II. Não obstante, aparentemente o valor da dívida não será suplantado pelos bens por isso, sem prejuízo do prazo inerente aos embargos, promovia-se o bloqueio via Bacenjud até o limite do débito noticiado à fl. 69. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

41. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-29930/2006-LEPAES -COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - EPP x CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL CURITIBA (AMBEV)- Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 54,55.-Advs. GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA.-

42. BUSCA E APREENSAO-29968/2006-BANCO FINASA S/A x ESPOLIO DE RAUL COSTA MAIA- conclusão da sentença de fls. 49/50... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorário nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

43. COLETIVA-29978/2006-ANADEC-ASSOC.NAC.DE DEFESAS DA CIDADANIA E DO CONS x RIVEL ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA- I. Sobre o contido nas petições e documentos juntados (fls. 312 a 341), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, RONNI FRATTI, CARLOS VICTOR BRUNO e FABIO YOSHIHARU ARAKI.-

44. ORDINARIA DE COBRANÇA-30068/2006-JOAO CANDIDO DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Providenciar o requerido o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 648,20.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PEREIRA DE SOUZA e GLAUCO IWERSSEN.-

45. BUSCA E APREENSAO-30152/2006-BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO FABIANO DE LUCCA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

46. COBRANCA (SUM)-30286/2006-COND.ED.DOMAINE DU SOLEIL x SILVA MARIANA CINI DE QUEIROZ TELLES e outro- Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.-Advs. IDERALDO JOSE APPI e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.-

47. REVISIONAL-30537/2006-ANTÔNIO INÁCIO DA SIL-

Va x BANCO FINASA S/A- I. Prefacialmente, aguarde-se o julgamento da impugnação em apenso. II. Feito isso, tornem os autos conclusos.-Advs. LAURO BARROS BOCCACCIO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30622/2006-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROFIS.DA SAUDE DE CURITIBA x LAERTA JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO e outro- conclusão de sentença de fls. 44...Em face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (fl. 02 vº).Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30667/2006-HERIBERTO CESAR VIEIRA x JOSE CARLOS BARUTA- conclusão da decisão de fls. 61/62...Em face ao exposto hei por bem DEFERIR a ADJUDICAÇÃO do lote de terreno (matrícula 50.056 - fl. 50), pelo preço da avaliação (laudo de fl. 52), em consonância com o requerimento de fl. 59. Lavre-se auto de adjudicação...Ultimados os atos de expropriação, levando em conta que ainda haverá saldo residual conforme conta de fl. 57, deverá a parte credora indicar bens passíveis de penhora. Intime-se.-Advs. MEROLI CARDOSO e EMERSON ARTHUR ESTEVAM.-

50. BUSCA E APREENSAO-30740/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x V. GOMES DA SILVA ME.- I. Oficie-se ao detran para que efetue o bloqueio do veículo descrito na inicial. II. Indefiro o pedido de apreensão do veículo em "blitz" Policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo. III. Intime-se. -Advs. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do ofício.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

51. BUSCA E APREENSAO-30792/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO BARBIERI-Diga o autor sobre o ofício de fl.45/49. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMAN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.-

52. MONITORIA-30798/2006-CDA-AGRÍCOLA CENTRO DISTRIB.AGROCOML. x SOLANGE BENDO BARBOSA- I. Ante a arguição de impenhorabilidade (conta salário), ofertada às fls. 56 a 68, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e NESTOR VALDO VISINTIM.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30835/2006-ELVIA DE LUTIS CORNELSEN e outros x MILLENIUM AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-Sobre a correspondência devolvida, fls. 62, diga o autor. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.-

54. ARROLAMENTO-30846/2006-MARIA FERNANDA FREIRE ALMEIDA x ESPOLIO DE TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA- I. Defiro a dispensa do prazo recursal. II. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido à fl. 56. -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER e SIMONE KOHLER.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-30874/2006-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x JOSE ROBERTO DE LIMA- Providenciar o requerente o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,80.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

56. EXECUCAO-30957/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSVALDO SANCHES GARCIA e outros-Diga o autor sobre o ofício de fl.42. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER e DANIELA SILVA VIEIRA.-

57. BUSCA E APREENSAO-31079/2006-CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA x VALMIR SEIFERT- I. Oficie-se ao Detran-RS para que efetue o bloqueio do veículo descrito na inicial. II. Indefiro o pedido de apreensão do veículo em "blitz" Policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo. III. Intime-se. -Advs. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do ofício solicitado.-Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR e MAURICIO MUSSI CORREA.-

58. ORDINARIA-31112/2006-ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR x CARLOS AUGUSTO PEREIRA e outro- I. A citação por edital só poderá ser realizada após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do réu. II. Intime-se. -Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, WAGNER AZEVEDO CHAVES e ZELIA MEIRELLES ESCOUTO.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-31166/2006-MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS e outro x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31257/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANA FRANCIELLE DE LOURES FERREIRA e outro- Deferido o pedido de suspensão do feito por cento e oitenta (180) dias.-Advs. WILSON SANCHES MARCONI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31270/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANGELO MATTIOLI e outro- conclusão da sentença de fls. 51/52... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, CLARICE DRONK NACHORNIK e DANTE LUIZ MATTIOLI.-

62. BUSCA E APREENSAO-31392/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEFERSON FERREIRA JOAO-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e RAFAEL TADEU MACHADO.-

63. DESPEJO-31457/2007-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x FERNANDO ANTONIO DE LIMA REIS-Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 24/31.-Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, WANESSA CAROLINE SONE e NADIA JEZZINI.-

64. BUSCA E APREENSAO-31463/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUIS GURGEL DO AMARAL- conclusão da decisão de fls. 43/45...Em face ao exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 41/42. Intime-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e FABIOLA CUETO CLEMENTI.-

65. SUMARIA-31560/2007-SIMONE APARECIDA CALMEZINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI.-

66. ALVARA JUDICIAL-31572/2007-FRANCILIA MARTINS ROSA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIA MARTINS ROSA- conclusão da decisão de fls. 23... Sucintamente relatados, verifico que o procedimento do arrolamento tramita no Juízo de Chopinzinho/PR, de modo que determino que se promova a remessa da presente incidental à aludida Comarca. Intime-se. -Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31581/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CMG COM.DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outro-Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 160,00. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

68. EXECUCAO C/ O DEV. SOLVENTE-31638/2007-BANCO ITAÚ S/A x SOUMACO COM.DE MAT.P/CONSTR. LTDA-ME e outros- Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.-Adv. DANIEL HACHEM.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31642/2007-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS COM. DE VEÍCULOS - x GELSON BUENO BATISTA- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.-

70. EXECUCAO DE HIPOTECA-31645/2007-BANCO BRADESCO S/A x HORACILIO VOLPE JUNIOR e outro-Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

71. BUSCA E APREENSAO-31669/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FABIANO RICARDO SOUZA-Diga o autor sobre o ofício de fl.68. -Advs. BILAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

72. BUSCA E APREENSAO-31687/2007-BANCO BMC S/A x ROBERTO CARLOS TESTA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

73. MONITORIA-31737/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA- I. Ante a proposta apresentada às fls. 230 a 231, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS SANTOS e DIONIRA MARQUES SANTOS.-

74. DECLARATORIA-31756/2007-JASMINE COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x STAMPAPARE EMBALAGENS LTDA- I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 44 a 86), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se.-Advs. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ESTER VINCE TEIXEIRA.-

75. INVENTARIO-31983/2007-ISABEL COTTA VALENGA e outros x LUIZ VALENGA- Deferido o pedido de suspensão por trinta (30) dias. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

76. BUSCA E APREENSAO-32001/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE ROBERTO BRONZE-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 28,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

77. BUSCA E APREENSAO-32023/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANDREIA DE SOUZA-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 56,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE C.C.DA SILVA.-

78. ORDINARIA-32046/2007-HELBERT CRISTIANO DE LIMA e outro x SANDRA APARECIDA DOS SANTOS- I. Apresente a parte ré proposta concreta nos autos. II. Intime-se. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e EDUARDO HIDESHI NOGUTI.-

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-32125/2007-SIDNEY NALEVAIKO x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. EMIR CALLUF FILHO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

80. ALVARA JUDICIAL-32134/2007-ROSANA GÉIS MIKOSKI e outros x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS- I. Prefacialmente aguarde-se o cumprimento do item "II" do despacho de fls. 30. II. Diligencie-se. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-32166/2007-PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA x BARBUR PLAZA HOTEL LTDA - ME- conclusão da decisão de fls. 97/98... I. Ciente da interposição (fls. 76 a 89), declinando desde já a manutenção da decisão oburgada (fls. 63 a 69) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. IV. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e PEDRO SCAICO.-

82. INDENIZACAO POR AUTO ILCITO-32237/2007-ITACIR ANTONINHO BALDISSERA x ESPÓLIO DE MOISÉS SCHLITING-Sobre a correspondência devolvida, fls. 24, diga o autor. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

83. REINTEGRACAO DE POSSE-32246/2007-MARINA BASTOS DIAS x ARABIAN DISTRIB. E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI.-

84. DESPEJO-32275/2007-POSTO CIDADE INDUSTRIAL x PAULO MENDES NETO- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

85. REINTEGRACAO DE POSSE-32308/2007-SAFRA LEASING S/A ARREND. MERC.L x JOAO MARIA TELLES-Deferido o sobrestamento do feito por cento e vinte (120) dias. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

86. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32327/2007-ROGÉRIO MUNHOZ x BANK BOSTON S/A- conclusão do despacho de fl. 166... I. Acolho a emenda de fls. 163/165. II. Cite-se...III. Intime-se...-Advs. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da carta de citação. -Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.-

87. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-32331/2007-PETROPAR PETROLEO E PARTIC.LTDA x AUTO POSTO ATENAS LTDA- I. A parte autora não atendeu ao despacho exarado às fls. 27, limitando-se a alegar que não localizou ações em trâmite, todavia não se preocupou em juntar a certidão requisitada no despacho retro encartado. II. Em sendo assim, faculto nova oportunidade para atendimento da deliberação exarada à fl. 27, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e ANTONIO FIDELIS.-

88. BUSCA E APREENSAO-32334/2007-BANCO ITAÚ S/A x JCC SERV.TRANSF.CAR.LTDA ME-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

89. BUSCA E APREENSAO-32366/2007-BANCO FINASA S/A e outros x REINALDO ZILMO ROCHA DA CRUZ- conclusão da decisão de fls. 58/59... I. Ciente da interposição (fls. 49 a 55), declinando desde já a manutenção da decisão oburgada (fls. 22 a 23) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Advs. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

90. BUSCA E APREENSAO-32376/2007-BANCO BMC S/A x ELCIO FRANCISCO PIRES DE LIMA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

91. REINTEGRACAO DE POSSE-32389/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCERCANTIL x RODRIGO ARMANDEL THIVES- Defiro o pedido de suspensão do feito por noventa (90) dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. INTERDICAÇÃO-32405/2007-MARGARIDA GONÇALVES DA SILVA x BENEDICTO BISCAYA DA SILVA- Intime-se a requerente para comparecer pessoalmente em Cartório e assinar o termo de curatela provisória.-Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JR., LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

93. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUD.-32522/2007-VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A x KPEL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA- conclusão da sentença de fls. 38/40... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 10 a 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. No que concerne às custas processuais, aplica-se o disposto no artigo 24 do CPC, rateando-se entre os interessados. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivar-se.-Adv. PRISCILA VITIELLO e EDUARDO LAVINI RUSSO-.

94. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-32541/2007-LEVY OCTAVIO TERBECK x ABN AMRO BANK S/A- conclusão da decisão de fls. 43/50...Designada audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2007, às 15:40 horas... Provisória a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da carta de citação.-Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-32555/2007-ORESTE GALASTRI JUNIOR x INDIANARA GOMES e outro- I. Junte o exequente o título executivo original. II. Intime-se.- Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-.

96. ORDINARIA-32557/2007-JEAN PIERRE CLAUDINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 70. II. Intimem-se.- Adv. JURACY ROSA GOVINHO-.

97. ORDINARIA DE COBRANÇA-32558/2007-THAYSE TAMI ODAWARA x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 25. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 13), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intimem-se.- Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

98. MONITORIA-32559/2007-HILTON CARDOSO DE LIMA JÚNIOR x FÁBIO CÉSAR DAL LIN-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 14. II. Intimem-se.- Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

99. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-32560/2007-ARGEMIRO FRAGOSO PIMENTA x BV FINANCEIRA-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 18. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 04), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intimem-se.- Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA e ALESSANDRO BELLANI-.

100. INDENIZAÇÃO-32561/2007-IVONE GIACON x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 18. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 04), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intimem-se.- Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.

101. COBRANÇA (ORD)-32562/2007-MARICLER LEAL PORTES e outro x BB SEGUROS - CIA DE SEG. ALIANÇA DO BR e outro-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 26. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 09), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intimem-se.- Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.

102. BUSCA E APREENSÃO-763/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JÚLIO CESAR MARTINS- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

103. REGISTRO DE TESTAMENTO-764/2007-HONÓRIO AIRES CARVALHO x ESPÓLIO DE MARIA ANTONIETA RAMALHO CARVALHO- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC.- Adv. ARTANHAM DÉA-.

104. BUSCA E APREENSÃO-765/2007-BANCO ITAÚ S/A x MICHELLE SCHULTE- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 309/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR-DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-DR.NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0138	036864/0000
ACACIO CORREA FILHO	0081	029490/0000
ACACIO CORREA FILHO	0103	033054/0000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0074	028537/0000
ADRIANA ESTIGARA	0062	027129/0000
ADRIANA ROSA MARTINS	0131	036033/0000
ADRIANODE OLIVEIRA	0039	023683/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0106	033651/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0019	019288/0000
AGOSTINHO JUSTI	0020	019987/0000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0018	019019/0000
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0019	019288/0000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	020707/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	0047	025207/0000
ALESSANDRO DULEBA	0096	032211/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0132	036447/0000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0182	040641/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0061	027029/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0060	026965/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0067	027797/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	020815/0000
	0027	021061/0000
	0031	021784/0000
ALINE BORGES LEAL	0140	036923/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTO	0152	037697/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0073	028208/0000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0075	028705/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	0096	032211/0000
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0045	024671/0000
ANA CELIA PIRES CURUCLA LO	0002	007251/0000
	0181	040635/0000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	0185	040729/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0058	026555/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0006	015348/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	0070	027967/0000
ANA PAULA LORENZONI	0053	025771/0000
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0101	032931/0000
ANDERSON MANTEI	0145	037384/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0020	019987/0000
	0114	034456/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0026	021031/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0040	023913/0000
ANDRE RICARDO TUBIANA	0084	030157/0000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0102	032988/0000
ANDREIA RICETTI BUENO FUS	0180	040619/0000
ANGELA AMELIA ROSSI	0015	018175/0000
ANGELICA VON BOROWSKY	0145	037384/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0102	032988/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0020	019987/0000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0166	039005/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0041	023940/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0017	018836/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	014577/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0025	020856/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0159	038405/0000
AQUILES DE MORAES	0004	014299/0000
	0029	021677/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0062	027129/0000
ARIVALDIR GASPAR	0046	025171/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0135	036643/0000
ARNALDO DE LIMA JUNIOR	0059	037223/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0096	032211/0000
BARBARA CAROLINA FARINA	0052	025714/0000
BERENICE REIS LESSA	0035	022947/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0160	038461/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0010	016412/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0109	033831/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0084	030157/0000
CARLOS BERNARDO DE C. ALB	0002	007251/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0117	034687/0000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0049	025535/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0151	037696/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0094	031886/0000
	0118	034799/0000
	0123	035119/0000
	0125	035329/0000
	0147	037431/0000
	0164	038887/0000
	0165	038987/0000
	0168	039331/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0090	031059/0000
CARMELITA DE FATIMA MARQU	0048	025425/0000
CARMEN GLORIA ARRIGADA A	0133	036451/0000
CARY CESAR MONDANI	0063	027239/0000
CASSIANO RICARDO BETTES	0156	038091/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0008	015871/0000
CELSON GUIMARAES RODRIGUES	0071	028143/0000
CELSON VANDERLEI NAVARRO B	0028	021573/0000
CESAR LINHARES WALLBACH	0085	030237/0000
CICERO JOSE ALBANO	0020	019987/0000
	0054	025855/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI	0039	023683/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0150	037627/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0113	034224/0000
CLEBER MARCONDES	0183	040651/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0107	033661/0000
CLOVIS A MARTINS	0127	035534/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0118	034799/0000
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0108	033720/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0109	033831/0000
	0115	034523/0000
	0110	033960/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0006	015348/0000
DALVA MARLI MENARIM	0037	023558/0000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T	0074	028537/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0088	030750/0000
	0014	017585/0000
DANIEL HACHEM	0096	032211/0000
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0037	023558/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0087	030623/0000
DANIELE DE BONA	0145	037384/0000
DANIELE KIVEL	0137	036833/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0014	017585/0000
DANTE PARISI	0058	026555/0000
DEBORAH GUIMARÃES	0118	034799/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0020	019987/0000
DESIREE PASSOS DIAS	0087	030623/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0135	036643/0000
DILCE FERREIRA DA SILVA	0085	030237/0000
DIONISIO SILVA DA COSTA	0033	021853/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0033	021853/0000
DJALMA TERRA ARAUJO	0053	025771/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0051	025593/0000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0075	028705/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0005	014577/0000
EDGAR LUIZ DIAS	0135	036643/0000
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA	0078	029054/0000
EDSON CENTANINI FILHO	0126	035487/0000
EDUARDO A.M. VIRMOND	0149	037524/0000
EDUARDO F. ROMEIRO	0093	031406/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0040	023913/0000
EDUARDO MELLO	0017	018836/0000
EDUARDO VARELA GARCIA	0020	019987/0000
ELCIO KOVALHUK	0026	021031/0000
	0114	034456/0000
ELIANE MARIA MARQUES	0043	024031/0000
ELIANE SORAY S POLZIN	0131	036033/0000
ELIEL PEREIRA	0105	033569/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0020	019987/0000
ELISA GEHLEN	0078	029054/0000
ELISA GOMES TORRES	0031	021784/0000
ELIZEO ARAMIS PEPI	0025	020856/0000
ELOI TAMBOSI	0002	007251/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0149	037524/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0081	029490/0000
	0103	033054/0000
	0165	038987/0000
	0168	039331/0000
EVELI MARIA PEDROLLO	0126	035487/0000
FABIANA CARLOTTA RAMPAZZO	0138	036864/0000
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO	0063	027239/0000
FABIANA SILVEIRA	0045	024671/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0073	028208/0000
FABIO PACHECO GUEDES	0023	020741/0000
FABIO REIMANN	0068	027811/0000
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0093	031406/0000
FABIO SPAGNOLLI	0096	032211/0000
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0028	021573/0000
FABIOLA PAULA BEE ALIENSK	0081	029490/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0128	035571/0000
FABRICIO ZILOTTI	0075	028705/0000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0044	024365/0000
FERNANDA ROSSATO	0046	025171/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0033	021853/0000
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0004	014299/0000
FERNANDO DE BONA MORAES	0146	037407/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	0148	037479/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0082	029702/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0068	027811/0000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0073	028208/0000
FORTUNATO JOSE GUEDES	0058	026555/0000
FRANCISCO BRAZ NETO	0114	034456/0000
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0172	039951/0000
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0173	039952/0000
	0051	025593/0000
	0105	033569/0000
	0056	026191/0000
	0109	033831/0000
	0049	025535/0000
	0053	025771/0000
	0035	022947/0000
	0082	029702/0000
	0002	007251/0000
	0128	035571/0000
	0018	019796/0000
	0001	006072/0000
	0125	035329/0000
	0153	037829/0000
	0158	038295/0000
	0090	031059/0000
	0047	025207/0000
	0035	022947/0000
	0040	023913/0000
	0074	028537/0000
	0088	030750/0000
	0036	022997/0000
	0096	032211/0000
	0062	027129/0000
	0007	015871/0000
	0179	040145/0000
	0068	027811/0000
	0142	037015/0000
	0050	025543/0000
	0077	028725/0000
	0009	015964/0000
	0122	035086/0000
	0102	032988/0000
	0170	039670/0000
	0007	015675/0000
	0128	035571/0000
	0058	026555/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0051	025593/0000
	0105	033569/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0056	026191/0000
GABRIEL YARED FORTE	0109	033831/0000
GENI WERKA	0049	025535/0000
	0053	025771/0000
GEORGE BUENO GOMM	0035	022947/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0082	029702/0000
GERSON SCHWAB	0002	007251/0000
GILBERTO FRANZEN	0128	035571/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0018	019796/0000
GILSON AMARO FERNANDES	0001	006072/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0125	035329/0000
	0153	037829/0000
	0158	038295/0000
GIZELLE DE ASSIS	0090	031059/0000
GLAUCO IWERSEN	0047	025207/0000
GLEUCIO ROGERIO B SILVA	0035	022947/0000
GRACIELA I MARINS	0040	023913/0000
GUILHERME BABORA DO CARVA	0074	028537/0000
	0088	030750/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0036	022997/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0096	032211/0000
HELENA CRISTINA FERREIRA	0062	027129/0000
HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	0007	015871/0000
HELOYSE CONTADOR MAFRA	0179	040145/0000
HENRIQUE GAEDE	0068</	

FRANCISCA EDIFICIO ALEUTAS x EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA e outro-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 540,70.-Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA e CLAUDINEI BELA-FRONTA-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-23913/0-FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD- Intime-se o exequente, para juntar o demonstrativo atualizado da dívida.Int.-Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MARINA TALAMINI ZILLI, EDUARDO MELLO, GRACIELA I MARINS e VICTOR A. A. BOMFIM MARINS-.

41. EMBARGOS DE TERCEIROS-23940/0-JOAO PEREIRA DE PONTES x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro- Defiro pedido de fls.263.A parte interessada retirar o ofício (1).Int.-Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

42. CANCELAMENTO DE PROTESTO-23972/0-ZERO CINCO PROPAGANDA LTDA x SING PROPAGANDA S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 37,61.-Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e LOURENCO CUNHA LANA-.

43. DESPEJO-24031/0-ANTONIO LINO DECONTO x SALVADOS COMERCIO DE MERCADORIAS SINISTRADAS LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 24,31.-Advs. ELIANE MARIA MARQUES, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, RAITANI DE OLIVEIRA e WALTER XAVIER JUNIOR-.

44. ORDINARIA-24365/0-C.A. GHESTI - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e outro x MARIA AMASTHA ZIBETTI e outros-Intime-se a autora pessoalmente para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int. -Advs. LEONARDO DA COSTA e FERNANDA ROSSATO-.

45. -24671/0-GILBERTO PARTOS LUCA LOPES e outro x ZAHIRA MARIA NELLI LOPES e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.25.107 - Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int.-Advs. FABIO DA SILVA MUINOS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

46. ORDINARIA-25171/0-ADRIANA DEA DE LIMA e outros x CARLOS ROGERIO RODRIGUES- Retornem os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. -Advs. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS, JOACIR DA LUZ SANTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

47. ORDINARIA-25207/0-HUMBERTO AGUIAR FIGUEIREDO FILHO x REAL SEGUROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 15,91.-Advs. ALESSANDRO AGNOLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSSEN, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e JULIANA WERKHAUSER-.

48. EXECUCAO-25425/0-CHRISTIAN SPERANDIO BRETAS x MARIA LUZIA SPERANDIO BRETAS-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. RICARDO ANTONIO BALESTRA, CARMELITA DE FATIMA MARQUES, PAULO SERGIO GUEDES, LIZEU N RIBEIRO, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e RICARDO KEY S WATANABE-.

49. MEDIDA CAUTELAR-25535/0-NAIARA PEREIRA CECCON x PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - PUCPR-APENSO AOSA AUTOS Nº.25.535 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,90.-Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, IVAN SERGIO BONFIM e GENI WERKA-.

50. EXECUCAO-25543/0-ALFREDO FACALDE x GERSON ANTONIACOMI- Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e HERON CATTAPRETTA GOMES DE ARAUJO-.

51. CANCELAMENTO DE PROTESTO-25593/0-SIDNEY CARLOS GUILLEN x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 26,41.-Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

52. INTERDICAÇÃO-25714/0-SIDALIA CIDADE TEIXEIRA x WALMIR CIDADE TEIXEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 66,71.-Adv. BARBARA CAROLINA FARINA-.

53. ORDINARIA-25771/0-CAMILLE REINHARDT x SOCIED. PARAN.DE CULT. PONTI. UNIV. CAT. DO PR-APENSO AOS AUTOS Nº.28.601 - Ao preparo das custas no valor de R\$.183,96.-Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM e GENI WERKA-.

54. ORDINARIA-25855/0-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outro- Manifeste-se a parte interessada quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. CICERO JOSE ALBANO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI e JOSE ANTONIO VALE-

55. BUSCA E APREENSAO-26063/0-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUIZA DE SOUZA KUMANO- Esclareça o autor, o pedido de fls. 194.Int.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

56. -26191/0-MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA x LUCIANO EUZEBIO MARTINS- Manifeste-se o exequente, quanto

ao depósito de fls.286.Int.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS MASS-.

57. BUSCA E APREENSAO-26527/0-BANCO DIBENS S/A x LINDOMAR FURLAMENTO-Defiro o pedido de fls.109.A parte interessada retirar os ofícios (2). -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

58. ORDINARIA-26555/0-BABY LUZ CONFECOES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,05.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, VITORIO KARAN, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARAES, FRANCISCO BRAZ NETO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-.

59. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-26723/0-GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x NIPOSUL LTDA-Tendo em vista a decisão de fls.30/32, arquivem-se os presentes autos.Int.-Advs. ARNALDO DE LIMA JUNIOR, JOAO CARLOS MANAIA e JORGE LUIZ LOMBARDI CHAVES-.

60. SUMARISSIMA-26965/0-CONDOMINIO EDIFICIO DALLAS x MARIA HELENA RIBEIRO- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO, SERGIO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM-.

61. BUSCA E APREENSAO-27029/0-BOXTOP LTDA x ORION AUTOCENTER LTDA- Renova-se a intimação da parte, advertindo-a que, decorridos 48 (quarenta e oito) horas sem sua manifestação, o processo será extinto sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Int.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

62. ORDINARIA-27129/0-CONSTRUMARI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCIA REGINA MORSELLI, OKSANDRO GONCALVES, ADRIANA ESTIGARA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

63. RESCISAO CONTRATUAL-27239/0-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRENTICE CARVALHO JUNIOR- Manifeste-se o requerente.Int.-Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDANI, MARCIA CRISTINA VAZ e ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-.

64. RESOLUCAO DE CONTRATO-27397/0-MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER x CARTAO DE CREDITO REAL VISA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,45.-Advs. MARA RITA DE CASSIA A QUAESNER, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

65. EXECUCAO-27545/0-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - ME x NIVALDO PEDROSO-Primeiramente, intime-se o procurado do exequente para firmar a petição de fls.146/147.Int. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-.

66. REPARACAO DE DANOS-27765/0-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x EXCLUSIVA VIAGENS TURISMO RODRIGUES- Cumpra-se a decisão de fls.246, item II, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, KASSANDRA NAFEI LAGOS e ROMARIO SELBMANN-.

67. SUSTACAO DE PROTESTO-27797/0-MICROSSISTEMAS S/A - SISTEMAS ELETRONICOS x ELETTOELTZ LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.27.982 - Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Int. -Advs. NELSON JOAO SCCHAIKOSKI e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

68. REPARACAO DE DANOS-27811/0-ESPOLIO DE THEREZINHA SLOBODIAN e outros x PAULO ASTUCHI KAMINAGAKURA- Quanto ao contido às fls.253/263, manifestem-se os herdeiros da autora.Int. -Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, JOAO DACIO DE S. PEREIRA ROLIM, HENRIQUE GAEDER, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, LEONOR MARIA C. PRADO DE ALMEIDA e ROSELI IZABEL PAZZETTO-.

69. -27822/0-VERA LUCIA PINO CLIVATTI x JUAREZ ANTONIO CLIVATTI- Deverá a inventariante ser intimada para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

70. MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-27967/0-KUBRUSLY E VALLIATTI ARQUITETOS x LUIZ CARLOS NADOLNY e outro- Não se falar em conexão entre as causas, não só em virtude do verbete sumular nº.235, do c.Superior Tribunal de Justiça, como também pelo caráter satisfativo da medida cautelar de produção antecipada de provas.Nessa condições, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na sentença.Int.-Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY e SILVIO BRAMBILLA-.

71. REVISAO DE CONTRATO-28143/0-EDMILSON FARIA SILVA x SONIA MESQUITA TASSI- Cumpra-se a decisão de fls.334.(Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se).Int.-Advs. JOEL FERREIRA LIMA, CELSO GUIMARAES RODRIGUES, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e MARY BUFFARA DE CAMARGOS VIANNA-.

72. SUMARISSIMA-28144/0-CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DA RUA XV x SERAFINA MIRANDA BOGUS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,51. -Advs. MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MIRIAN CANFIELD

PETRECCA-.

73. DECLARATORIA-28208/0-CONCRETO IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA x CAMPINA PARTICIPACOES S.A e outro-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES, ALUIR ROMANO ZANELLA-FILHO, LUIZ LAERTE DE ARAUJO e MICHELLE LE-BARBENCHON MASSIGNAN-.

74. BUSCA E APREENSAO-28537/0-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME e outro x PAULO CEZAR VIEIRA MILDEMBERG- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-.

75. EMBARGOS DE TERCEIROS-28705/0-GLACIR NEZITA DE ANDRADE x MARIA MADALENA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

76. BUSCA E APREENSAO-28711/0-BANCO DIBENS S/A x DERLY JEAN ANICETO- Sobre a certidão lançada à fl.177, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e JOSE ORTIZ GONSALEZ-.

77. BUSCA E APREENSAO-28725/0-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CASILDA BERNADETE PERUSSI- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int.-Advs. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST-.

78. ORDINARIA-29054/0-ADROELY JESEBEL CARNEIRO LEO x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE UNIANDRADE-Ao preparo das custas no valor de R\$. 528,20.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO, LUIZ CARLOS ARBUJERI FILHO, RAFAEL JAEGER ANDRADE, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ELISA GEHLEN, MARCIA DOS SANTOS BARAO e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

79. INTERDICAÇÃO-29151/0-VERA LUCIA PINO CLIVATTI x RODRIGO PINO CLIVATTI- Desentranhou-se os documentos de fls.73/95 e 98, juntado-os autos de inventário de nº.27.822, Intime-se a curadora nomeada para comprovar, em 10 (dez) dias, o integral cumprimento do art.92 da Lei nº.6.015/73.Por fim, tendo em vista os documentos apresentados e a concordância manifestada pelo Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pela Curadora Nomeada.Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

80. EXECUCAO-29359/0-BENJAMIN BOARON x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre a certidão lançada à fl.74-verso, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e WASHINGTON YAMANE-.

81. EXECUCAO-29490/0-ARCIDES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL-APENSO AOS AUTOS Nº.34.442 - Ao preparo das custas no valor de R\$.22,21.-Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

82. EXECUCAO DE SENTENCA-29702/0-ESPOLIO DE DARCI RANUCCI x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se sobre o parecer da Fazenda de fls.135/136.Int. -Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e SIMONE BEAL-.

83. -29971/0-SEBASTIANA DE OLIVEIRA x ANTONIO MAIA- Manifeste-se a inventariante, quanto ao laudo da Procuradoria Geral da Fazenda.Int.-Advs. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

84. MONITORIA-30157/0-AUTO POSTO BLEY ZORNIG e outro x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS e outros-APENSO AOS AUTOS Nº.35.562 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71.-Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS, SARAH MARTINS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANDRE RICARDO TUBIANA-.

85. NULIDADE-30237/0-ANTONIO NOBELL SOLER x JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL e outro- Revogo o despacho exarado à fl.314, para manutenção do despacho de fl.307.Intimem-se as parte para que tomem ciência do cancelamento da audiência designada par ao dia 26/11/07, às 14:00 horas.No mais aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Tribunal de Justiça do Paraná (fl.308).Int.-Advs. JOSE CID CAMPELO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DIONISIO SILVA DA COSTA e CESAR LINHARES WALLBACH-.

86. MEDIDA CAUTELAR-30374/0-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x MAURICIO BERGER-Ao preparo das custas no valor de R\$. 23,80.-Advs. NEUDI FERNANDES e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-.

87. DEPOSITO-30623/0-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA- Sobre a certidão lançada à fl.85, manifeste-se o Requerente.Int.-Advs. KARINE CRISTINE DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SANDRA JUS-SARA KUCHNIR-.

88. BUSCA E APREENSAO-30750/0-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE MARIA DOS SANTOS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 17,12.-Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DA-

NIEL BARBOSA MAIA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-.

89. EXECUCAO-30854/0-PEDRINHO RIVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-A impugnação apresentada às fls. 75/76 não pode ser acolhida, já que parte de premissa falsa, qual seja, a deque os embargos foram julgados improcedentes e depósito inicialmente realizado correspondia à dívida exequenda. Na verdade, os embargos foram julgados parcialmente procedentes, consoante se observa da decisão reproduzida às fls. 59/60, exarada em sede de embargos declaratórios e que julgou a sentença prolatada. Assim, o cálculo elaborado de acordo com os parâmetros delineados na decisão de fls. 69/70, contra a qual inexistiu qualquer recurso, deve prevalecer.... A parte interessada retirar o Alvará de nº.1.472, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição do Senhor Advogado Ronaldo França de Andrade.Int. -Advs. RONALDO FRANCA DE ANDRADE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA, MUNIR ABAGGE e RICARDO JOSE DE OLIVEIRA-.

90. ORDINARIA-31059/0-DMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução.Faculto às partes, querendo, o prazo de 10 (dez) dias respectivamente para apresentação de memorias.Int.-Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, JOAO LEONEL ANTCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-.

91. BUSCA E APREENSAO-31089/0-BANCO DIBENS S/A x JUARES RIBEIRO TADINHO-Vistos etc. Exarada sentença de mérito, a parte autora apresentou os embargos de declaração de fls. 78/80 alegando a existência de contradição no julgado, já que ao mesmo tempo em que condenou o demandado a entrega do bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro determinou o arquivamento do processo após o trânsito em julgado. Conheço dos embargos opostos, já que tempestivos, e lhes dou acolhimento, porquanto efetivamente a sentença foi contraditória. Com efeito, sendo a sentença de natureza condenatória, não há como se determinar desde logo o arquivamento do processo sem antes propiciar à parte interessada promover o cumprimento da condenação. Por essa razão, acolho os embargos declaratórios apresentados e, sanando a apontada contradição, excluo do dispositivo da sentença a determinação para o arquivamento do processo após o seu trânsito em julgado, mantendo-se no mais íntegra a sentença hostilizada. P.R.I. na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº 112/07 da CGJ. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

92. MONITORIA-31299/0-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOMINIO EDIFICIO INTER PALACE- Intime-se o requerente, para informar quanto ao cumprimento integral do acordo.Int.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-.

93. EXECUCAO-31406/0-ERNESTO PEDRO UMANN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AUTOS Nº.32.227 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71.-Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, FABIO SPAGNOLLI e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

94. EXECUCAO-31886/0-ERASMO PAULO CARLOTTO PAGANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 55,20.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS MURILO PAIVA-.

95. BUSCA E APREENSAO-32065/0-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA GONCALVES- Defiro o pedido de fl.61.Arquivem-se.Int.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANAM. VIANNA-.

96. ORDINARIA-32211/0-AUTO POSTO FILIPE LTDA. x SHELL BRASIL LTDA.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 178,50.-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS-.

97. REVISAO DE CONTRATO-32277/0-JOEDI COLACO DA SILVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao cumprimento do acordo.Int.-Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

98. EXECUCAO-32519/0-MOZARTE RODRIGUES DE CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.37,00 - APENSO AOS AUTOS Nº33.067 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 52,31.-Advs. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE e VICTOR GERALDO JORGE-.

99. ORDINARIA-32739/0-BRENO TRAUTWEIN JUNIOR x ITAU SA - CREDITO IMOBILIARIO- Digam as partes, quanto ao esclarecimento do Sr.Perito.Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

100. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32873/0-FERNANDO STEFANI x CENTRO DE ESTUDOS DE CURITIBA LTDA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. SERGIO DALBEN-.

101. REVISAO CONTRATUAL-32931/0-CARLOS ROBERTO ANDRE e outros x MMD INCOPORACOES E PARTICIPACOES LTDA-Defiro o pedido de fls.262.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

102. DECLARATORIA-32988/0-MOACIR JOSE SALE MEDRADO x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.164.A parte interessada retirar o Alvará de nº.1.473, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. RENATO JOSE BORGERT.

103. ORDINARIA-33054/0-RUBENS STRESSER x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes.Int. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

104. DECLARATORIA-33497/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA. x LAYFF KOSMETIC LTDA. e outro-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO.-.

105. EXECUCAO-33569/0-AGIO IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA.- Manifeste-se o exequente.Int. - Adv. ELIEL PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33651/0-DIRCEU GARCIA VERONESE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.34.297 - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido deduzido nestes embargos para, reconhecendo o manifesto excesso de execução na ordem de R\$1.194,23, declarar como efetivamente devido o valor de R\$7.908,88 (sete mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), no mês de julho de 2006 (fl. 96). Condeno as partes ao pagamento das custas processuais destes embargos, na proporção de 50% para cada um dos litigantes, e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze) por cento sobre a dívida exequiênda, devidos pela parte embargante e valendo essa verba para ambos os feitos (embargos e execução), e em 15% (quinze) por cento sobre o excesso ora extirpado da dívida exequiênda, devidos pela parte embargada, em razão do trabalho realizado e simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, lá se elaborando conta atualizada para o débito exequiêndo, com a inclusão e compensação das verbas de sucumbência aqui fixadas, na forma do art. 21, caput, do CPC e observado o teor da Súmula nº 306 do STJ. Após, cumpra-se o item 5.13.4 do CN, desatendendo-se e arquivando-se estes autos. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE e ADYR RAITANI JUNIOR, MARISSOL J. FILLA.-.

107. USUCAPIAO-33661/0-JENI DE TOLEDO NASCIMENTO e outros x -Ao preparo das custas no valor de R\$. 825,62.- Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES.-.

108. -33720/0-RIVA MARIA SCHMITT SCHUCK x ESPOLIO DE ATHANAGILDO CAIO SCHMITT e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71.-Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI e TATIANE ABDALLA NEME.-.

109. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-33831/0-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ELIZABETH DE FATIMA VENERI BRASIL-Ao preparo das custas no valor de R\$. 27,04.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e GABRIEL YARED FORTE.-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33960/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x MARCELO CAVALHEIRO- Defiro o pedido de fls.88.A parte interessada retirar o edital.Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34075/0-GISIANI REGINA ESCRITORI x JOSE ANTONIO GARCIA PORSE-APENSO AOS AUTOS Nº.40.644 - Esclareça o embargante sobre o dano irreparável ou de difícil reparação que fundamentada do pedido de efeito suspensivo.Int. -Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e MARIA ILMA CARUSO GOULART.-.

112. ORDINARIA-34120/0-SEIKO SUDO x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 74,71.-Adv. MARIA ILMA CARUSO.-.

113. DESPEJO-34224/0-JOSE ANTONIO DA FONTOURA x VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 55,05.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34456/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ZILLI E GOMES LTDA. e outro- Manifeste-se sobre o calculo.Int.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL.-.

115. BUSCA E APREENSAO-34523/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x HERITON OLIVEIRA VILELA- Intime-se o autor, para juntar o acordo mencionado nas fls.53 e 56.Int.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34685/0-NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x ALLAN SAMIR MAHMUD e outro-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

117. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34687/0-LENITA NUNES PEREIRA LONGUINHO x ELOI DORNELES MA-

CHADO-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.-.

118. EXECUCAO DE SENTENCA-34799/0-ELIAS CHOMA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fl.69.Intime-se o executado para complementar o valor do depósito.Int. - Adv.CARLOS MURILO PAIVA. -.

119. EXECUCAO-34811/0-BANCO BANESTADO S/A x VANDERLEI SALVADOR DOS SANTOS e outro- Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de f. 75, que determinou o processamento dos presentes autos consoante o disposto no artigo 475-J, do CPC. Alega o embargante ter havido obscuridade da referida decisão, na medida em que, por se tratar de execução hipotecária, os autos devem seguir tramitação conforme a Lei nº 5.741/71. Esse, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Recebo os embargos, por serem tempestivos e, no mérito, os acolho. Isso porque, de fato, tratam os autos de execução hipotecária, tal como se vê dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 07/13). De ordinária sabença que a Lei nº 11.232/05 não alterou as disposições referentes às execuções tidas como especiais — caso da hipotecária -, pelo que o processamento dos autos deverá ocorrer, de fato, segundo tais orientações. Nessas condições, acolho os declaratórios para o fim de determinar passe a constar o seguintes da decisão de fls.75, quanto ao item II.-.Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

120. INTERDICAÇÃO-34953/0-MARCIA MULLER x EUGENIO MULLER- Cumpra-se integralmente a sentença de fls.104.(Intime-se a curadora para prestar compromisso definitivo, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.-.

121. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34969/0-TIM SUL S/A. x VP DE SOUZA - TELEFONIA - MILLENIUM CELULAR-Defiro o pedido de fls.109.Intime-se o executado, para comprovar que esta autorizada pelos proprietários a oferecer bens à penhora.Int. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA.-.

122. BUSCA E APREENSAO-35086/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 28,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

123. EXECUCAO-35119/0-TEREZINHA DE LOURDES OTTO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int.-Adv. RODRIGO ROCKENBACH e CARLOS MURILO PAIVA.-.

124. REVISAO DE CONTRATO-35285/0-JOSE LUIZ DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA.-Defiro o pedido de vistas dos autos, fora do cartório, por 05 (cinco), como requerido, mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-.

125. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35329/0-ROBERTO FAIÇAL x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-.

126. REIVINDICATORIA-35487/0-JOSE HENRIQUE FERREIRA PINTO x JOSE CALDEIRA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 66,50.-Adv. EDUARDO A.M.VIRMOND e FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA.-.

127. -35534/0-LIGIA JEANEGITZ PIRES MULLER e outros x ESPOLIO DE ORONINA FREIRAS PIRES e outro-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI, JUAREZ BORTOLI e CLOVIS A MARTINS.-.

128. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-35571/0-ALZIRA BEIRA BARBOSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.36.875 -Manifeste-se a exequente.Int. -Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35712/0-FUDACAO EDUCACIONAL MENONITA x ELADIO PINHEIRO JUNIOR- Manifeste-se sobre o calculo.Int.-Adv. MARTA P BONK RIZZO.-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35921/0-JUAREZ JOSE KUBASKI x PAULO CEZAR DA COSTA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-.

131. MONITORIA-36033/0-A MEDIDA CERTA COMERCIAL LTDA x AUDIBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA-Manifeste-se a requerente.Int.-Adv. ELIANE SORAY S POLZIN, ADRIANO ROSA MARTINS e JUAREZ DA FONSECA.-.

132. INDENIZACAO-36447/0-SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER x CVC OPERADORA DE VIAGENS LTDA e outro- (...) Nessas condições, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito quanto à primeira requerida, CVC Operadora de Viagens Ltda., por conta de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Condeno a autora, nesse sentido, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da primeira requerida, estes no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no arti-

go 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com relação à segunda requerida, TAM - Linhas Aéreas S.A., JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, para o fim de reconhecer a sua responsabilidade civil e condená-la ao pagamento do danoso-frido pela autora, que arbitro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial e corrigido monetariamente pelo índice IGPM a partir desta data. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida TAM - Linhas Aéreas S.A. ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, diante do grau de zelo do profissional e o bom trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, § 3º, letras "a" e "c" do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ OTAVIO GOES, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LISIE RIBEIRO e JULIANE ZANCANARO BERTASI.-.

133. ORDINARIA-36451/0-JUAREZ FERNANDES x GLOBAL TELECOM S/A- Tendo o réu permanecido inerte, o feito deverá ter seguimento com eventual produção pericial (CPC, 392, caput).Nessas condições, especifique as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, 130).Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifestem-se quanto à possibilidade de composição, e, em caso positivo, em quais termos.Int.-Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-.

134. MONITORIA-36457/0-BANCO BMD S/A x IVANIDI SILVA MOREIRA- Os honorários advocatícios já foram arbitrados, conforme decisão de fls.164.Intime-se o exequente, para efetuar o pagamento das custas da Sra..Contadora, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-.

135. INTERDICAÇÃO-36643/0-IARA APARECIDA DE BRITO SIGNORI x PAULO SERGIO SIGNORI- Nomeio, em substituição, o Dr.Ivan Pinto Arantes, com endereço arquivado na Escrivania, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o munus e, em caso positivo, formular proposta de honorários.Ciência ao Ministério Público.Int.-Adv. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, ARNALDO APARECIDO CORACAO e DILCE FERREIRA DA SILVA.-.

136. BUSCA E APREENSAO-36729/0-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCINEIA CUBIS-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-.

137. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36833/0-DOMITILA PEREIRA ADÃO e outros x GERALDO ADÃO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 123,90.-Adv. DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA.-.

138. ARRESTO-36864/0-ISOLINA MORAES TOFFOLI CULAU x DOUGLAS ROBERTO DE MORAES e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.37.052 - Manifestem-se os requeridos sobre o contido às fls.1.040 e seguintes.Int. -Adv. VALDIR STE-DILE, ABEL ANTONIO REBELLO, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO e RICARDO CHEANG.-.

139. RESCISÃO DE CONTRATO-36920/0-MARCIO BLAC CASTELLANO x HOJE IMÓVEIS LTDA-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. VICENTE HIGINO NETO.-.

140. DEPOSITO-36923/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAELCIO RAMOS DE OLIVEIRA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-.

141. DEPOSITO-36925/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDA CAMPOS DA SILVA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.-.

142. EXECUCAO-37015/0-SIMIVEST COMÉR. DE CALÇADOS, LUVAS E INFORMES PROF x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA- Manifeste-se o exequente, quanto ao depósito.Int.-Adv. HERMANN SCHAICH IV e REGIS TOCACH.-.

143. MONITORIA-37141/0-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x PEDRO ANTENOR DE SOUZA- Manifeste-se sobre o calculo.Int.-Adv. SADI BONATTO.-.

144. EXECUCAO-37202/0-ANTONIO ZATTAR SOBRINHO x KLEBER SAITO BABA-Ao preparo das custas no valor de R\$.59,50. -Adv. Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida

145. -37384/0-ALVARO KIVEL x ESPÓLIO DE ESTER KIVEL-Ao preparo das custas no valor de R\$. 123,90.-Adv. ANDERSON MANTEI, ANGELICA VON BOROWSKY e DANIELE KIVEL.-.

146. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37407/0-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x DORVALINA DE FATIMA MARTINS- Esclareça o exequente o pedido de fls.31, eis que a executada já foi citada (certidão á fl.29).-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-.

147. EXECUCAO-37431/0-CARLOS ALBERTO ROMANO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão lançada á fl.27-verso, manifeste-se a parte exequente.Int.-Adv. VINICIUS KOBNER e CARLOS MURILO PAIVA.-.

148. EXECUCAO DE SENTENCA-37479/0-JOSE GALINDO LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.225.Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPPMMANN.-.

149. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37524/0-EDINA SCHUMANN GALAN x SUNFLOWER INDUSTRIA E LABORATORIO FITOTERAPICO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 274,52.-Adv. EDUARDO F.ROMEIRO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELA SANTIAGO DE JESUS.-.

150. REVISIONAL DE CONTRATOS-37627/0-EMERSON JANOSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho exarado á fl.61.Int.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO.-.

151. MEDIDA CAUTELAR-37696/0-ESPOLIO DE FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA x MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 139,30.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO.-.

152. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37697/0-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x R M A IMPREENSÃO DIGITAL LTDA ME- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.-.

153. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37829/0-RODOLFO MORILHA GIMENEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a certidão lançada á fl.63-verso, manifeste-se a parte exequente.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-.

154. REINTEGRACAO DE POSSE-38012/0-BANCO ITAUCARD S/A x MARISE FAVERO DA ROSA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.-.

155. COBRANCA-38044/0-ADEMIR BIRCE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 21,70.-Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e VICTOR GERALDO JORGE.-.

156. EXECUCAO DE SENTENCA-38091/0-ESPÓLIO DE WÉRA VIEIRA BUNESE x BANCO DO BRASIL S/A-preparo das custas no valor de R\$. 207,71.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES

157. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38159/0-ESCRITÓRIO DAVI DEUTESCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA CARNEIRO e outro- Manifestem-se os executados.Int.-Adv. MAURI JOSE ROIKA, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-.

158. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38295/0-DIONISIO PESCADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.81-verso, manifeste-se a parte exequente.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO

159. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38405/0-ROSE-MARI DE OLIVEIRA e outros x HSBC SEGUROS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 706,24.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-.

160. ALVARA JUDICIAL-38461/0-MARIA DA CONCEIÇÃO BONAT AZEVEDO DE DOUZA e outro x BONAT AZEVEDO DE SOUZA-Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.-.

161. BUSCA E APREENSAO-38799/0-BANCO BMG S.A x REGINALDO GIL- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-.

162. BUSCA E APREENSAO-38800/0-BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x KAESER FABRICIO PEREIRA DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 12,60.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-.

163. COBRANCA-38829/0-DENISE VINCI TULIO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a requerente.Int.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-.

164. EXECUCAO DE SENTENCA-38887/0-ELISABETE DE CASTRO OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL SA- Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho exarado ás fls.28/32.Int.-Adv. MARTA SUZY WAGNER

165. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38987/0-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CIANORTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para esclarecer o pedido deduzido às fls.65/67, uma vez já ter sido homologado o acordo celebrado entre as partes (fl.63).Int.-Adv. CARLOS MURILO PAIVA e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-.

166. EXECUCAO DE SENTENCA-39005/0-ESPOLIO ADELIA LOPES TORCHETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho a petição e documentos de fls.147/153 como emenda da inicial, que dela passa a fazer parte integrante.Reportome aos itens I e II do despacho exarado á fl.143.(Intimem-se os exequentes para apresentarem novo valor á causa, desta vez sem a incidência de honorários advocatícios, por trata-se de

medida que cabe ao juiz. O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Dino Canapini e de Germando Motta Gonçalves) Int. -Adv. ANTONIO BEZER-RA SOBRINHO

167. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39270/0-ESPÓLIO DE REMO ALBERTON x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 336,26.-Adv. JAIR PAULO GULIN-

168. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39331/0-ERNA ANDRESS MALIUK e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 28/31. Averbese o litisconsórcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública nº. 14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). (1. Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei 1.060/50. 1. Com o advento da Lei nº. 11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida. Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc. Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, caput, do CPC) e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria a intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art. 475-J, parágrafo 1º, e art. 659, parágrafo 5º, ambos do CPC). Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação. Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº. 13.611/02 em seu art. 9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve ser realizado de forma antecipada, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução. 4. O superior Tribunal de Justiça, ao apreciar anteriormente inúmeros outros casos de execução da sentença prolatada na ação civil pública nº. 14.552, firmou o entendimento de que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de cumprimento do julgado, porquanto não contemplados de forma expressa na sentença, sendo oportuna a transcrição do seguinte julgado: "...No mesmo sentido passou a decidir o Tribunal de Justiça do Paraná: ...5. Do mesmo modo, os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 1% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." 6. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Cita-se como exemplo o seguinte julgado: "...7. Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP-DI (Decreto 1.544/95). 8. Por último, observe-se que a sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. 9. Por conseguinte, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida. Int. Int.-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO

169. COBRANCA-39529/0-SILVIA FIGUEIREDO PORRES x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparar a certidão lançada à fl. 31, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. MARIA CRISTINA CORRÊA e IZABELA RUCKER CURTI-

170. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39670/0-COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VICREDI x LUZIA AMADEU DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 31,50.-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

171. BUSCA E APREENSAO-39890/0-BANCO PSA FINANCE BRASILEIRA S.A x CLAUDIA JERADI-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito. Int. -Adv. KARINE SIMONE

172. COBRANCA ORDINARIA-39951/0-KATSUJI KANESHIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,90.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

173. COBRANCA ORDINARIA-39952/0-ARISTIDES MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,90.-Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

174. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39989/0-ESPOLIO DE ROSITA FERREIRA PAIXÃO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os exequentes, para cumprir a decisão de fls. 28, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

175. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40003/0-JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS x MARIA JOSETE DE OLIVEIRA RA- Cite-se o executado...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

POFAHL WEBER-

176. INTERDICAÇÃO-40007/0-MAGNALDO JEFFERSON BERNARDO DE ALVARENGA x SALETRA BUENO FARIAS- Não há nos autos elementos suficientes a demonstrar, com segurança, que a interditação atualmente não tem condições de garantir os atos da vida civil por conta própria. Por essa razão, deixo de conceder a medida antecipatória dos efeitos da tutela pretendida. Para o interrogatório da requerida, designo a data de 23/11/07, às 15:00 horas. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

177. BUSCA E APREENSAO-40061/0-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x GILMAR BUENO-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito. Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

178. REGISTRO DE TESTAMENTO-40081/0-IONE KIMAK e outro x ANAIR DE ALMEIDA- Acolho o parecer de fls. 12. Intime-se a requerente. Int.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

179. REVISÃO CONTRATUAL-40145/0-OLÍVIO CESAR DO NASCIMENTO x RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA- Intime-se o requerente para juntar aos autos certidão explicativa da medida cautelar que tramita pelo Juízo da 11ª Vara Cível (autos nº. 816/2007), como informado à fl. 41, devendo constar em referida certidão a data do despacho inicial, o que nele foi decidido e o atual andamento do processo. Int. -Adv. HELOYSE CONTADOR MAFRA-

180. REPARAÇÃO DE DANOS-40619/0-CÉLIA HARUMI TANAKA REKSIDLER x COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA- Emende-se a inicial, tendo em vista o valor da causa. Int. -Adv. ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM-

181. USUCAPIAO-40635/0-ANTONIO SOARES DE ARAÚJO x - Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº. 1.060/50. Primeiramente, esclareça a parte sobre os confrontantes que não constam na petição inicial e junte cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão. Int. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCO-

182. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40641/0-GRAFICA CAPITAL LTDA x PAULO JAIR DO PRADO- Cite-se parte devedora...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

183. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40651/0-CLEBER MARCONDES e outro x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outro- Cite-se a parte devedora...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int.-Adv. CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

184. ALVARA JUDICIAL-40653/0-FERNANDO MATTEUS SOARES DOS SANTOS x ESPÓLIO DE FERNANDO FELDHAUS DOS SANTOS- Primeiramente, junte certidão de dependentes do de cujus junto ao INSS. Int.-Adv. SILENE HIRATA e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-

185. DECLARATORIA-40729/0-WALDYR ROMEU SOHNE x BANCO ITAÚ S/A (...) Assim sendo, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação da tutela para o fim de determinar que o requerido se abstenha de praticar atos consistentes na inscrição do nome do requerente e seu CPF em órgãos restritivos de crédito, no que se refere aos contratos cujas cláusulas são objeto de revisão nos presentes autos. Isto feito, cite-se/intime-se o banco requerido para que compareça à audiência a que alude o artigo 277 do Código de Processo Civil, a qual designo para o dia 18/02/08, às 14:30 horas, ocasião em que deverá exibir todos os extratos mensais emitidos contra o autor desde a abertura da conta, como pleiteado, e ainda, querendo, apresentar contestação aos termos da petição inicial, ficando desde já advertido que, caso não compareça ou não se faça representar por advogado constituído com defesa escrita, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, 277, § 2º e 319). Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

186. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40739/0-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MALIBU x CLAUDIO TAVARES PEREIRA e outro-Designo o dia 18/02/08, às 14.00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 312/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR-DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-DR. NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DJONATHAN DEBUS	0002	001436/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0001	001435/2007
MAURICIO T. BLANCO	0002	001436/2007

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1435/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO DE JESUS MORAIS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1436/2007-CREDILINE FOMENTO MERCANTIL LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DJONATHAN DEBUS e MAURICIO T. BLANCO-

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 351/07

1. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 648/1992 - UDOLAR GROTH x PHARMANTIGA BOTICA DE COSM. DE FARMACÉUTICOS S/A - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador (fl. 624v.). 2- Intime-se. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e JULIO ASSIS GEHLEN.

2. RESCISÃO CONTRATUAL - 23/1994 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro x SPAZI & MOBILI IND. COM. MOVE e outro - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador (fl. 348v.). 2- Intime-se. Adv. LUIZ CELSO BRANCO e BEATRIZ SANTI.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1019/1995 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 20/21), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se. Intime-se. Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

4. INTERDITO PROIBITÓRIO - 97/1996 - MANOEL FRANCISCO CORTES DE CARVALHO x BANCO DO PROGRESSO S/A - 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

5. INDENIZAÇÃO - 324/1998 - OLINDA FRANCISCO DOS SANTOS e outros x ZAGONEL ENGENHARIA DE OBRAS e outro - Total da conta geral - R\$ 1.001,68 (mais acréscimos legais) Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, ADRIANA ARTIGAS SANTOS e LINNEU DE SOUZA LEMOS.

6. ORDINÁRIA - 172/1999 - LETSRADE S/A EXP. e IMP. TROFIM FORM. CONT. LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL - ...Ante o exposto, por entender que não houve omissão na sentença, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido de embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI.

7. COBRANÇA - 941/1999 - COND. CONJ. RES. PIRINEUS - COND. III x SEBASTIANA DE ARAUJO BISPO e outro - Indefiro a intimação por edital, tendo em vista que não se esgotaram todos os meios para localização dos mesmos. Intime-se. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

8. CONDENATÓRIA - 1286/2001 - EDERLY PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Nada requerido no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Adv. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA e OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ.

9. DECLARATÓRIA - 1538/2001 - NELSON DONEDA x JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. MARILZA MATIOSKI e JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

10. COBRANÇA - 901/2002 - SUZANA MARIA ARAÚJO SLAVIERO x GILSON CORREIA DA SILVA e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

11. BUSCA E APREENSAO - 942/2002 - BANCO ITAÚ S/A x BENICIO DOS SANTOS RODRIGUES - ...Diante do pedido

referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

12. COBRANÇA - 1493/2003 - HABITEC ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

13. DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO - 988/2004 - ROMULO RODRIGUES THOME x BANCO BRADESCO S/A - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e MURILO CELSO FERRI.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 419/2005 - ARCENY BOCALON e outros x ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADV. ASSOCIADOS S/C PR - 1)Recebo o recurso de apelação interposto por ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 115) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 116/127), pois tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo. 2)Em seguida, vista a apelada ARCENY BOCALON e OUTROS, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem suas contra-razões. 3)Após, manifeste-se a apelante quanto ao petição de fls. 104/112. 4)Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. i 5)Anotações de praxe. 6)Intime-se. Adv. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR, MAURI JOSÉ ROIKA e JULIANA GONÇALVES PUPO.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 479/2005 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS ERBS LTDA x SULTATS COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - Indefiro, por hora, o pedido de fls. 160 e ss., porquanto resta ainda a possibilidade do devedor possuir aplicações financeiras em seu nome. Intime-se. Adv. MARCOS PAULO ANDRADE JR., VALDEVINO PEDRO DA SILVA e VICENTE GANTER DE MORAES.

16. COBRANÇA - 525/2005 - COND. ED. VERONA III-IV x DEISE MARIA LAZARO e outro - ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: a) julgar extinto o processo com relação a ré Margaret Lazaro, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC; b) condenar a Ré Deise Maria Lazaro no pagamento em favor do Autor das taxas de condomínio vencidas de julho/200 à fevereiro/2005 e mais as que as que se venceram no curso do processo, incluindo a fase de execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre os quais incidirão, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária na forma contratada e sobre as taxas condominiais vencidas até 10/janeiro/2003, juros de mora de 0,5% ao mês (artigo 1.062, do Código Civil/1916) e, em relação às taxas vencidas a partir de 11/janeiro/2003, quando entrou em vigor o Código Civil/2002, juros moratórios de 1% ao mês. Em face da sucumbência recíproca entre o autor e a ré Deise Maria Lazaro, condeno as partes no pagamento proporcional (Autor responde por 20% e Ré responde por 80%) das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação principal, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, sendo possível a compensação: "A compensação da verba honorária a ser paga pelas partes, em face da sucumbência recíproca (CPC, art. 21), não colide com os preceitos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94. Jurisprudência uniformizada na 2ª Seção (Resp 155.135/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 08/10/01)." (STJ, Resp 330.848/Pr, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU 10/03/2003). Por sua vez, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré Margaret Lazaro, no valor de 600,00 (seiscentos reais), o que faço, com fulcro no art. 20, § 4a, do CPC, considerando a simplicidade da demanda e o julgamento antecipado da lide. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e AURELIANO PERNETTA CARON.

17. REVISÃO CONTRATUAL - 881/2005 - JOSÉ CARLOS TRINDADE e outro x ORTEGA & LOPES IMÓVEIS - Cumpra-se o determinado na ata de audiência de fls. 145/146. Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

18. COBRANÇA - 1001/2005 - FLORISBAL RIBEIRO CHAVES e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - 1- Tratem os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 244,15 (mais acréscimos legais). Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

19. MONITÓRIA - 1021/2005 - GL COSMÉTICOS LTDA x SANDRA MARIA OLIVEIRA ARTIGAS - ...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo a execução na forma prevista no Livro I, Título I, Capítulos I e IV do Código de Processo Civil. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em dez por cento sobre o valor da condenação principal, levando-se em conta a singeleza da demanda (art. 20, §3º, CPC). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. JULIANO BORTOLON e CELSO HILGERT JUNIOR.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1135/2005 - JAYME FRAGA WENDHAUSEN x LAVA CAR STREET RACING LTDA e outros - Intime-se o executado sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MA-

CEDO.

21. BUSCA E APREENSÃO - 1071/2006 - BANCO ITAU S/A x FABIO SANTOS FERREIRA - 1- Ante o contido na decisão de fl. 23, não há que se falar em tipificação do fato, cabendo a parte, caso assim entenda, promover as medidas policiais necessárias. 2- Comprovado o recolhimento das custas, renove-se a diligências. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

22. REPARAÇÃO DE DANOS - 1075/2006 - UMBERTO MARINEU BASSO e outro x LOCALIZA RENT A CAR - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e utilidade. Intime-se. Adv. RAFAEL FURTADO MADI e FELIPE ROSSATO FARIAS.

23. ARROLAMENTO - 1125/2006 - LUIZ FERNANDO DE O. C. MORAIS x ESPÓLIO DE MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL - 1- Aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, no sentido de prestar as informações solicitadas pela Fazenda Estadual. 2- Intime-se. Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.

24. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1163/2006 - ARIANE DA ROSA LACORTE e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias. 2- Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

25. REVISÃO CONTRATUAL - 1169/2006 - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e utilidade. Intime-se. Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

26. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1205/2006 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA x MACRO CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e utilidade. Intime-se. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e MARCELO NASSIF MALUF.

27. REVISÃO DE CONTRATO - 1207/2006 - OFF PRICE COM. , EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1. Verifico que se encontram presentes todas as condições da ação e os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, de forma que o declaro saneado, ex vi, do disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. A preliminar argüida, de inépcia da petição inicial, não há como ser acolhida, uma vez que o autor demonstra, de forma clara, a os fatos e fundamentos do seu direito de modo que o réu, em sua contestação, apresentou resposta a todos os pontos da lide. 3. Razão pela qual, afasto a preliminar argüida. 4. Defiro a produção de prova pericial. 5. Para figurar nos presentes autos, nomeio o perito Flavio Tozin. 6. Intimem-se as partes, em cinco dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos (art. 421, § 1º do CPC). 7. Decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. 8. Apresentada proposta de honorários, intime-se o autor efetuar o depósito dos honorários periciais, em 48 (quarenta e oito) horas (item 5.6.3 do CN/CGJ). 9. Prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial, devendo o Sr. Perito dar ciência às partes da data e local da realização do trabalho, consoante disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 10. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias (item 5.6.4.1 do CN/CGJ). 11. Se apresentado parecer por assistente técnico, as partes, querendo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para sobre ele se manifestar (art. 433, do CPC). 12. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. PAULO PETROCINI e DOUGLAS DOS SANTOS.

28. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1461/2006 - PALENSKE & CIA LTDA x LISECKI INDÚSTRIA DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA. - Sobre a proposta de acordo de fl. 147, manifeste-se o réu, no prazo de dez dias. Intime-se. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ADRIANO NOGUEIRA.

29. DECLARATÓRIA - 1470/2006 - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL x FÁTIMA LUDOVICO EVANIKI - Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação em Audiência e, também, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. III. Diligências necessárias. Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, UDO HAUSNER e LUCIANE RIBEIRO ARDONO.

30. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1481/2006 - JAQUELINE RETZLAFF DE MATOS CURI GALLEGO x BRADESCO SEGUROS S/A - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e utilidade. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG.

31. DESPEJO - 1505/2006 - SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA x DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e ELIJA MARIA CARRANO CORDOVA (fls. 40) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 41/44), pois tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. SEBASTIÃO

MARIA MARTINS NETO e DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO.

32. REVISÃO DE CONTRATO - 1547/2006 - DESIRRE BORGES GRACIA x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1) Não há que se falar na expedição de carta de citação (fl. 116), uma vez que tal providência já foi cumprida. 2) Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo réu. 2) Intime-se. Diligências necessárias. Adv. IVONE STRUCK e BEATRIZ SCHIEBLER.

33. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1548/2006 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. x MACRO CENTER CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e utilidade. Intime-se. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e MARCELO NASSIF MALUF.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 33/2007 - CELSO MÁRIO ZAMBÃO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT - Intime-se o patrono do autor para apresentar o CNPJ correto do escritório PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, para que seja possível o cumprimento do acordo. Intime-se. Adv. FERNANDO SCHLIEPER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

35. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 121/2007 - NOJASA COM. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A - ...Assim, declaro nula a cláusula contrato acostado com a petição inicial, na parte que deixa ao arbítrio da credora fiduciária a escolha do foro competente para as questões resultantes da obrigação em comento, declinando, de consequência, a competência para processar e julgar a presente ação em favor do foro do domicílio do réu (São Luis/MA - qualificação do excipiente), nos termos do artigo 1º, da Lei nº 11.280/2006 que alterou o dispositivo 112 do Código de Processo Civil. Por não se tratar de incompetência absoluta (artigo 113, § 2º, Código de Processo Civil), cabe ao Juízo da Comarca de São Luis-MA reconhecer ou não a nulidade dos atos decisórios anteriormente praticados. Feitas as anotações e comunicações de estilo, proceda-se o encaminhamento dos presentes autos ao juízo daquela Comarca, com as nossas homenagens. Cumpra-se o item 2.7.6 do CN/CGJ. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO e THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

36. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 188/2007 - LISECKI IND. DE PEÇAS METALMECÂNICA LTDA x PALENSKE & CIA LTDA - 1- Ante o contido na petição de fl. 08, abra-se vista dos autos ao impugnado, pelo prazo de dez dias. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO NOGUEIRA e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

37. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 295/2007 - NILTON GOBI x FINANCEIRA ITAU CDB - S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES e CLÁUDIA BUENO GOMES.

38. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 341/2007 - JOEL FRANCISCO DORTE x BANCO FINASA S/A e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. FÁBIO DA SILVA MUIÑOS e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 412/2007 - ROGÉRIO ARNO HOFFMANN x TRIP - LINHAS AÉREAS - A renúncia de fl. 46 é inoperante. Determino que a mandatária cumpra o art. 45 do CPC. Intime-se. Adv. PAOLA DANIELI COSTA.

40. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 472/2007 - BANCO FINASA S/A x AIRTON ANTONIO DE PAULA FERREIRA e outros - 1) Certifique-se o oferecimento de impugnação à assistência judiciária no processo principal; 2) Procure-se de acordo com o artigo 7º da Lei 1.060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora em 5 dias. 3) Intime-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, FÁBIO DA SILVA MUIÑOS e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

41. BUSCA E APREENSÃO - 590/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIA REGINA SCHMIDT DA SILVA - ...3- Diante disso e examinando os pressupostos de admissibilidade no recurso, não recebo o recurso de apelo e o declaro deserto, com fundamento no art. 511 do Código de Processo Civil. 4- Intime-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

42. REVISÃO CONTRATUAL - 729/2007 - ABC AGENTES DE INVESTIMENTOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

43. RESCISÃO CONTRATUAL - 747/2007 - ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NELCI DA

SILVA LOPES - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 29/30, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

44. DECLARATÓRIA - 954/2007 - DEIZE MIZUE KESHINO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ERENI INÊS CASARIN e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1063/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALTRO LOSS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA.

46. DECLARATÓRIA - 1178/2007 - CLEONICE DOS SANTOS x SYRING EDITORA GRÁFICA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

47. ALVARÁ JUDICIAL - 1292/2007 - OLANINA MIRANDA FERREIRA BARROS x ESP. DE ANASTACIO DE OLIVEIRA BARROS - ...Destina forma, julgo extinto o feito por falta de interesse processual na modalidade adequação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARLY BORGES DOMINGUES.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1354/2007 - BANCO ITAU S/A x EDSON LUIZ RUDENIK - 1- Recebe-se a petição inicial de fl. 2 a 4. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se o mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

49. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1356/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA NAZARETH PINTO DIAS e outro - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntado aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1364/2007 - BANCO ITAU S/A x ZANARDINI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de ve-

racidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Defiro o pedido "e" de fl. 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº215/2007
 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
 LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0020	000015/2005
ALCINDO LIMA NETO	0033	000942/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0010	000841/2001
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0025	000174/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0012	001540/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0002	000996/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0027	000303/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0015	001470/2003
CARLO RENATO BORGES	0048	000647/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0044	000347/2007
CARLYLE POPP	0002	000996/1995
CAROLINA MIZUTA	0044	000347/2007
CLAIRE LOTTICI	0017	001086/2004
CLAUDINEI SZYMCZAK	0043	000269/2007
DANIEL HACHEM	0009	000044/2001
DANIELA SILVA VIEIRA	0014	000907/2003
DANIELLE VICENTE	0031	000801/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	001387/1999
DEROTHEU GONÇALVES DA SIL	0041	001371/2006
DULCINEA DE S. SCHMIDLIN	0009	000044/2001
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0001	000366/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000512/2006
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0004	000862/1997
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0024	000130/2006
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0050	000977/2007
FABIANO NEVES	0034	001001/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0017	001086/2004
FERNANDO SCHLIEPER	0006	000224/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0021	000258/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0012	001540/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0021	000258/2005
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0013	000806/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0049	000974/2007
GISELE CRISTINA MENDONÇA	0024	000130/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0039	001303/2006
GUILHERME KODJA TEBECHERA	0035	001075/2006
IDERALDO JOSE APPI	0036	001132/2006
	0037	001133/2006
INES ESTANISLAVA PUCCI	0028	000512/2006
INGRID KUNTZE	0029	000551/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0035	001075/2006
JOACIR JOSE FAVERO	0030	000630/2006
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0042	001463/2006
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0022	001083/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0032	000923/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0011	000528/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	000366/1994
JOSE PASTORE	0054	001228/2007
KARINA MARIA MEHL	0023	001353/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	001225/2006
LAURA GARBACCIO VIANNA	0019	001451/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000528/2002
LUCIANA CALVO WOLFF	0019	001451/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0053	001220/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000687/1999
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0005	000801/1998
LUIZ ROBERTO RECH	0004	000862/1997
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0003	000576/1996
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0052	001202/2007
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0002	000996/1995
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0055	001231/2007
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0026	000179/2006
	0046	000393/2007
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0005	000801/1998
MARCY HELEN VIDOLIN	0013	000806/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0051	001050/2007
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0020	000015/2005
MIEKO ITO	0052	001202/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	000179/2006
	0046	000393/2007
OKSANDRO GONCALVES	0014	000907/2003
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0047	000623/2007
PATRICIA FRANCA BENATO	0018	001219/2004
PAULO MARCELO SEIXAS	0044	000347/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0002	000996/1995
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0026	000179/2006
PLINIO LUIZ BONANCA	0016	000935/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0043	000269/2007
REGINALDO LOPES DE CARVAL	0025	000174/2006
ROBERTO A.BUSATO	0041	001371/2006
ROSE MARY GRAHL	0001	000366/1994
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0045	000388/2007
RUY ANTONIO LOPES	0007	000687/1999
SILVIA CARNEIRO LEOA	0047	000623/2007
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0035	001075/2006
WALDEMAR LOPES HEREK	0040	001319/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0027	000303/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0002	000996/1995

1. RESCISAO DE CONTRATO - 366/1994 - MARCOS AU-RELIO JORDAN x LUIS FERNANDO LODI - "Depois de atu-

alizado o cálculo geral e pagas as custas, expeça-se a carta xde arrematação do imóvel. Int." (Total das custas R\$ 628,60 - Total da conta R\$ 35.128,51) - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, ROSE MARY GRAHL e EDUARDO SABEDOTTI BREDA.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 996/1995 - ELIETE FERREIRA DA SILVA x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos). Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS e ZENICE MOTA CARDOZO.

3. ORDINARIA - 576/1996 - DOURADA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS x MANUTELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 862/1997 - DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA. x BAR E MERCEARIA HP LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. LUIZ ROBERTO RECH e EVE-LISE ZAMPIER DA SILVA.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 801/1998 - BIANCHO, GHEDIN & CIA. LTDA. x IGLEO ANTONIO ZANOCINI JUNIOR - "Considerando que a avaliação segundo a tabela FIPE é idônea, através da qual o bem penhorado foi avaliado em R\$ 7.657,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) e o executado depositou o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), intime-se-o para que, impreterivelmente, em dez dias, promova o depósito do débito remanescente, sob pena de ser decretada prisão civil por caracterizar-se como depositário infiel. Int." - Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 224/1999 - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA. x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A - "Defiro o pedido de f. 405. Desentranhem-se os documentos mediante substituição por cópias. Int." - Adv. FERNANDO SCHLIEPER.

7. ORDINARIA - 687/1999 - ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BESC e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 1.513,68) - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e RUY ANTONIO LOPES.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1387/1999 - BANCO BRADESCO S/A x D.C.MOCELIN & CIA.LTDA. e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 35,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

9. MONITORIA - 44/2001 - BANCO ITAU S/A x AIRTON RODRIGUES ASSUMPÇÃO - M.E. e outros - "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido (f. 120). Int." - Adv. DANIEL HACHEM e DULCINEA DE S. SCHMIDLIN - CURADORA.

10. REVISAO CONTRATUAL - 841/2001 - SERGIO AUGUSTO CORAIOLA x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o autor (fls. 367/397), em cinco dias. Int." - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 528/2002 - APARECIDO IRINEU VERI x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - "A inversão do ônus da prova foi indeferida no despacho saneador (f. 142) e não mais discutida no processo de conhecimento. Mesmo que tivesse sido acolhida, não implicaria em inverter a responsabilidade pela remuneração do perito. Na fase de liquidação, compete ao autor a demonstração do seu crédito, inclusive em a antecipação dos honorários do perito, os quais poderão ser incluídos na conta geral, para ressarcimento pelo requerido. Assim, renovo o prazo de dez dias para que o autor/liquidante promova o depósito dos honorários (R\$ 680,00). Int." Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. ORDINARIA - 1540/2002 - VICALI CENTRO DE ENSINO EM INFORMATICA LTDA. x BRASIL TELECOM TELEPAR S/A - "Alegações finais sucessivas, no prazo de dez dias, começando pela parte autora. Int." - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 806/2003 - CARLOS GALETT RIBEIRO DA SILVA x ALTINO BRITES - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 907/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x W.BERNINI & AZEVEDO LTDA. e outro - "Intime-se o procurador do exequente para, em cinco dias, informar o endereço atual e completo de seu constituinte. - Adv. DANIELA SILVA VIEIRA e OKSANDRO GONCALVES.

15. DEPOSITO - 1470/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ADEMIR ALFREDO VIEIRA - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 935/2004 - ADEMAR NATALICIO PAZINI x JULIO CEZAR DE CASTRO - "Manifeste-se o exequente (f. 66), em cinco dias. Int." - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1086/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU x NEIDE JORDAO DA SILVA - "Aguarde-se por 30 dias. Não havendo iniciativa da parte interessada, oportunamente arquivem-se os autos, com as anotações e baixa necessárias. Int." - Adv. FERNANDA PIRES ALVES e CLAIRE LOTTICI.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1219/2004 - PISCINAS SANTA FELICIDADE LTDA. x SPISLA & CIA.LTDA. - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s)) - Adv. PATRICIA FRANCA BENATO.

19. OBRIGACAO DE FAZER - 1451/2004 - OLIVIO OLIVA x JORGE MARIO CAVICHIOLLO - "Revogo o despacho anterior, pois a suspensão é requerida pelo executado, sem a prévia manifestação da parte credora. Diga o exequente. Int." - Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e LAURA GARBACCIO VIANNA.

20. ORDINARIA - 15/2005 - CRISTIANE MENECHINI x UNICENP - "Intime-se a parte requerente, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 75, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MARIO GREGORIO BARZ JR..

21. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 258/2005 - BANCO FINASA S/A x CESAR DE JESUS CARVALHO DIAS - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

22. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1083/2005 - JOSE LUPION JUNIOR e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE - "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, dê atendimento às deliberações da audiência conciliatória (f. 296). Int." - Adv. JOAO ALFREDO BOND MENDONCA.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1353/2005 - DIEGO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS x MARIA PEREIRA DOS SANTOS - "Sobre os documentos juntados (f. 45/52), manifeste-se o requerente, em cinco dias. Int." - Adv. KARINA MARIA MEHL.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 130/2006 - EDNA CAMPOS FRANCALLOSSI e outro x NEIDE FROES VEZOZO e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30) - Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA e FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA.

25. SUSTACAO DE PROTESTO - 174/2006 - CHESS HUMAN RESSOURCES ASSESSORIA EM REC. HUMANOS x MILET PRODUÇÕES AGENCIA DE PUBLICIDADE... - "Intime-se a requerente-vedida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 400,00, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. REGINALDO LOPES DE CARVALHO e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI.

26. SUMARIA DE INDENIZACAO - 179/2006 - CLAUDINEIA BOSSI ZAMPIERI e outro x WAGNER KUIBIDA e outro - "Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 303/2006 - ADAMS WILLIAM CANATTO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 22,40) Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 512/2006 - MARCIA TOMAZ DE A. RODRIGUES x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - "Aguarde-se pelo prazo de 45 dias. Int." - Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 551/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA - "O requerente deverá diligenciar o endereço dos representantes legais da ré, mediante e juntada de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, bem como cópia do contrato social, esgotando os meios possíveis antes da citação editalícia. Int." - Adv. INGRID KUNTZE.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 630/2006 - CLARICE LOPES MORENO FERNANDES DE AGUIAR x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAS LTDA. - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 280,00) - Adv. JOACIR JOSE FAVERO.

31. INDENIZACAO - 801/2006 - DJALMA LOPES x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL - Recebo o recurso de apelação de f.79/85, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. DANIELLE VICENTE.

32. MONITORIA - 923/2006 - PAULO CESAR CANEDO DE FREITAS x GILNEY MORAES DE ARAUJO e outros - "Sobre a ausência de citação dos réus Gerson e Maria Lúcia (f. 92), manifeste-se o autor, em cinco dias. Int." - Adv. JOSE DO

CARMO BADARO.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 942/2006 - GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ALCINDO LIMA NETO.

34. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1001/2006 - RONALDO TEDESKI x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "Sobre os novos documentos (fotografias) juntados pelo embargante, diga a embargada em cinco dias. Int." - Adv. FABIANO NEVES..

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1075/2006 - EMERSON MARCELO DE FREITAS x ADELSON LOPES - "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu reconvinente. 2. Sobre os documentos juntados pelo réu reconvinente (f. 313/396), manifeste-se o autor reconvinente, em cinco dias. Int." - Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e GUILHERME KODJA TEBECHERANI.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 1132/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x HERMENEGILDO SOUZA DIAS - "Aguarde-se o prazo para eventual apelação. Int." - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 1133/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BARRA VELHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10) - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

38. BUSCA E APREENSAO - 1225/2006 - BANCO FINASA S/A x ZACHARIAS ZAIA - (Deverá a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a sua devida postagem, bem como efetuar o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

39. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1303/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARLOS SERGIO CHIVA e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00) - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 1319/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDREA PALLADIO x LUCYR PASINI CONTRUCOES - "Manifeste-se o autor (f. 75/76), em cinco dias. Int." - Adv. WALDEMAR LOPES HEREK.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 1371/2006 - DINORAH RODRIGUES VIEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20) - Adv. DERO THEU GONÇALVES DA SILVA e ROBERTO A.BUSATO.

42. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1463/2006 - DERMIVAL OLIVEIRA ALVES e outro x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE.

43. ORDINARIA DECLARATORIA - 269/2007 - MARIO DE OLIVEIRA PERNA x BRADESCO SEGUROS S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

44. SUMARIA DE INDENIZACAO - 347/2007 - MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO x RODRIGO PINHEIRO - "Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Adv. PAULO MARCELO SEIXAS, CAROLINA MIZUTA e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

45. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 388/2007 - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.

46. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 393/2007 - WAGNER KUIBIDA x CLAUDINEIA BOSSI ZAMPIERI e outro - "Digam as partes sobre as provas que pretendem efetivamente produzir para a solução do incidente. Int." - Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

47. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 623/2007 - LUIZ EDUARDO PEDROZO e outro x NEUSA MARIA ANTUNES DOS SANTOS PEDROZO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 176,21) - Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e SILVIA CARNEIRO LEAO.

48. ALVARA - 647/2007 - ALESSANDRA DOS SANTOS x - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. CARLO RENATO BORGES.

49. SUMARIA DE COBRANCA - 974/2007 - SIMONE APA-

RECIDA DA SILVA GRUNEVALLD e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 977/2007 - TAKASHI AKAMATSU e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Defiro a juntada dos documentos de f. 38/75. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, providencie, a parte autora, a citação da parte ré. Int." - Adv. FABIANO ALBERTI DE BRITO.

51. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1050/2007 - ATUALLIZE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS e outros x BANCO ITAUBANK S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MARIA ANARDIANA PASCHOAL DA SILVA.

52. EMBARGOS A EXECUCAO - 1202/2007 - ESPOLIO DE JAIR GONÇALVES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "De regra, os embargos não têm efeito suspensivo. Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo Juiz, desde que o embargante alegue e prove o depósito do valor do débito ou o resgate da dívida, conforme exige o art. 5º da lei 5.741/71, o que não se verifica nestes autos. Assim, reço os embargos, mas deixo de suspender a execução. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI e MIEKO ITO.

53. MONITORIA - 1220/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCELO SCHWANKE WILLRICH - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

54. ALVARA - 1228/2007 - MARIA BEATRIZ FERREIRA DE PAULA e outro x - "1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes. 2... Assim, a requerente deve apresentar certidão de dependentes habilitados perante a Previdência, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. JOSE PASTORE.

55. MONITORIA - 1231/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBELTDA e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00) - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº216/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PEASSON	0016	000557/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000332/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0010	000759/2005
CARLA FABIANA EVERS	0013	000395/2006
CIRO BRUNING	0014	000453/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0017	001007/2006
DANIEL HACHEM	0007	000805/2003
	0008	000143/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0015	000528/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0001	000509/1997
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0012	001188/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0009	000393/2005
HERMANN SCHAISCH IV	0021	000449/2007
	0024	001189/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0015	000528/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0004	000887/2001
	0006	000348/2003
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	0003	000822/2001
LEONEL STEVAM FILHO	0022	000505/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000919/2005
LUCIANA OLICSHEVIS	0003	000822/2001
LUCIANO SANDRI	0012	001188/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0025	001225/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0003	000822/2001
MAURICIO GALEB	0002	001593/1999
MURILO CELSO FERRI	0001	000509/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0018	001440/2006
NEUDI FERNANDES	0026	001226/2007
OKSANDRO GONCALVES	0005	000565/2002
PAULO NICASTRO	0024	001189/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0023	001029/2007
TELMO DORNELLES	0019	001503/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 509/1997 - BANCO BRADESCO S/A x GETULIO MONTEGUTE CARDOZO - (Ficam as partes cientes de que foram designados os dias 10 e 24/10/2007, e, em caso negativo, os dias 30/11 e 13/12/2007, todos às 14 horas, para a realização das praças junto ao Juízo Deprecado - Matinhos-PR) - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

2. REPARACAO DE DANOS - 1593/1999 - MARCIO ACIR COZUSKO x LUSON VEICULOS LTDA. - "Diga o credor sobre a satisfação integral do débito, em cinco dias. Int." - Adv. MAURICIO GALEB.

3. EXECUCAO HIPOTECARIA - 822/2001 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x JOSE CARLOS MARCONDES - "A exequente requer a compensação com os créditos do executado por conta do encerramento de grupos de consórcio dos quais fazia parte o requerido. Indicou que as custas do executado, nesses grupos, chegam ao montante de R\$18.361,50. Intimado o executado, por seu procurador Mar-

co Antonio Gomes de Oliveira, não houve manifestação. Diante do exposto, autorizo a compensação dos créditos, na forma requerida, prosseguindo a execução pelo saldo favorável à executante. Diga a credora. Int." - Adv. LUCIANA OLICSHEVVIS, LEANA MELISSAS OLICSHEVIS e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

4. DEPOSITO - 887/2001 - BANCO DIBENS S/A x JERCI VENDRAME - "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar ao réu que restitua o veículo descrito no contrato ou pague o seu equivalente pecuniário ou, ainda, o saldo devedor, em vinte e quatro horas, excluída a possibilidade de prisão. Sucumbente, pagará o réu as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, §4º). P.R.I." - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

5. DEPOSITO - 565/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIO JUNIOR FERREIRA - "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar ao réu que restitua o veículo descrito no contrato ou pague o seu equivalente pecuniário ou, ainda, o saldo devedor, em vinte e quatro horas, excluída a possibilidade de prisão. Sucumbente, pagará o requerido as custas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contestação, o zelo profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, §4º). P.R.I." - Adv. OKSANDRO GONCALVES.

6. DEPOSITO - 348/2003 - BANCO DIBENS S/A x OSNI APARECIDO FERREIRA GARCIA - (As partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 805/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA GRAFICA GONÇALVES LTDA. e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. DANIEL HACHEM.

8. MONITORIA - 143/2005 - BANCO ITAU S/A x SERGIO HIROSHI UTIDA F.I. e outro - "Aguarde-se por seis meses. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 393/2005 - FITESE FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVICOS LTDA x GISELE PEREIRA DA ROSA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.

10. SUSTACAO DE PROTESTO - 759/2005 - COMERCIO DE ALIMENTOS FURACAO LTDA. - ME x GALON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - "Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 21, e nos artigos 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extintos os processos, impondo ao assistente o pagamento das custas processuais. Feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCI.

11. BUSCA E APREENSAO - 919/2005 - BANCO ITAU S/A x FULVIO KAMINSKI MASSARO - "Suspendo o feito até o integral cumprimento da obrigação. Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1188/2005 - AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA. x FROZZA & OLIVEIRA LTDA. - "Sobre a contestação à reconvenção e documentos (f. 431/512), manifeste-se a ré-reconvincente, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e LUCIANO SANDRI.

13. BUSCA E APREENSAO - 395/2006 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARISSA HAMER - "Vistos, etc... Considerando que a requerida não foi citada para a ação, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o §4º do mesmo dispositivo do CPC, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito. P.R.I. Custas pagas. Após as devidas baixas e anotações, arquivem-se os autos." - Adv. CARLA FABIANA EVERS.

14. REGRESSIVA DE COBRANCA - 453/2006 - UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A x SUPERMERCADO BEAL S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição dos ofícios, bem como retirá-los para as devidas postagens) - Adv. CIRO BRUNING.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 528/2006 - HUGO PINTO DOS SANTOS e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "A sentença forneceu todos os elementos para o cálculo da diferença na fundação (f. 132), bastando, na fase de cumprimento, a apresentação da conta atualizada, por cálculos aritméticos. Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como lançada. Int." - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e DANIELLA LETICIA BROERING.

16. REPARACAO DE DANOS - 557/2006 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS e outro x JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS - (Deverá a parte requerida recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação da denunciada) - Adv. AIRTON PEASSON.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1007/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE x RAUL ADOLAR SALVADOR e outro - "Vistos, etc... Homologo por sentença

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 61/62 e, de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas remanescentes já pagas pela aparte autor. P.R.I. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos." - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

18. BUSCA E APREENSAO - 1440/2006 - BANCO BRADESCO S/A x RECOVERY TAX CONSULTORIA LTDA. - "1. Indefiro a conversão da presente ação em ação de depósito... 2. Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

19. MONITORIA - 1503/2006 - LUSON VEICULOS LTDA. x JULIANO DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. TELMO DORNELLES.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA - 332/2007 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ANTONIO GAILO e outro - "Diga o exequente. Int." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 449/2007 - MAURICIO GUERRA RAUSIS x LUCYMAR CAXUBA NICASTRO - "Sobre o contido na certidão de f. 20 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento da execução. Int." - Adv. HERMANN SCHAISCH IV.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 505/2007 - ADRIANE ZARIFE KLENTZUK x FERNANDA RODRIGUES SANTOS DINIZ - "Diga o credor. Int." - Adv. LEONEL STEVAM FILHO.

23. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1029/2007 - ODETE MOREIRA GOMES x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - "Não realizados os depósitos a que se propôs, e pela consideração de que não é ilegal o apontamento da dívida em órgãos de proteção ao crédito, indefiro a tutela antecipada. Cite-se..." - (Deverá a parte requerente recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 1189/2007 - LUCYMAR CAXUBA NICASTRO x MAURICIO GUERRA RAUSIS - "1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à embarcante. 2. De regra, os embargos, não têm efeito suspensivo (art. 739-A). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, desde que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1º, do CPC), o que não é o caso dos autos. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução. 3. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, independentemente do cumprimento do mandado nos autos de execução. Int." - Adv. PAULO NICASTRO e HERMANN SCHAISCH IV.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1225/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RBF COM E RECUP PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$148,50) - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1226/2007 - BARGISTUI VEICULOS LTDA. x PHAROL CONSULT ADMINISTRATIVO E CORRETAGEM DE SEGUROS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. NEUDI FERNANDES.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 217/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0007	001059/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0027	001228/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0002	001295/1996
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0030	000463/2006
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0016	000261/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0019	000952/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0004	000183/2000
ANDREZA MARIA BELTONI	0013	000254/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0003	001224/1999
ANTONIO SAONETTI	0048	001049/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000681/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0027	001228/2005
BLAS GOMM FILHO	0035	001432/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0041	000780/2007
CARLOS CESAR LESSKIU	0020	001463/2004
CARLYLE POPP	0014	000346/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	000261/2004
CLEBER MARCONDES	0033	001045/2006
CRISTIANO DE AMARANTE	0050	001259/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0032	000965/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0023	000720/2005
ELIAS ED MISKALO	0003	001224/1999
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0013	000254/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0016	000261/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0046	000996/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0023	000720/2005
FABIANO FREITAS MINARDI	0024	000738/2005
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0002	001295/1996
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0008	000395/2002

FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	000183/2000
FRANCISCO ROBERTO VIEIRA	0007	001059/2001
GERCINO BETT JUNIOR	0049	001237/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0025	000960/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0032	000965/2006
GISELE PASSOS TEDESCHI	0042	000812/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0014	000346/2003
HELENA CRISTINA FERREIRA	0006	000843/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	0041	000780/2007
JOAQUIM MIRO	0014	000346/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0022	000704/2005
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0043	000864/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000997/2002
JOSE ROBERTO SPINA	0045	000900/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	001463/2004
KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0004	000183/2000
LADI NEIS	0001	001145/1996
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0038	000080/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0044	000891/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000960/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0006	000843/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	000997/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000120/2001
LUIS RENATO PEREIRA SANTA	0029	000169/2006
MAICON GUEDES HUGO	0022	000704/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0034	001230/2006
MARCIA REGINA NUNES SOUZA	0031	000735/2006
MARCIA SEVERINA BADARO	0011	000997/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0026	001043/2005
MARCOS FELDMAN FILHO	0040	000756/2007
MARIANA REBELATO	0023	000720/2005
MAURICIO GALEB	0004	000183/2000
MIGUEL LUIZ CONTE	0012	000189/2003
MOISES MONTANHER	0036	001493/2006
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0001	001145/1996
NEWTON JOSE DE SISTI	0039	000501/2007
NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0037	000075/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0001	001145/1996
PAULINO CESAR GASPAR	0041	000780/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0009	000397/2002
RICARDO ANDRAUS	0017	000503/2004
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0027	001228/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000169/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0001	001145/1996
SANTINO SAGAIS	0017	000503/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0012	000189/2003
SERGIO SAYAO LOBATO	0028	001325/2005
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0038	000080/2007
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0020	001463/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0008	000395/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0011	000997/2002

1. SUMARIA DE COBRANCA - 1145/1996 - COND.RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS I - CONDOMINIO I x DIONIZIO DE OLIVEIRA FILHO e outro - (manifestar-se sobre o laudo de avaliação juntado aos autos) - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

2. RESCISAO DE CONTRATO - 1295/1996 - ROSANE CARVALHO DIAS e outro x BAGGIO & FILHOS LTDA. e outro - "Intime-se a parte requerente, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 406/415, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito..." - Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

3. REVISIONAL DE CONTRATO - 1224/1999 - ROSSI & MACHADO x BANCO ITAU S/A - "Aguarde-se por seis meses (art. 475-J...) Não havendo iniciativa da parte interessada, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias." - Adv. ELIAS ED MISKALO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

4. REPARACAO DE DANOS - 183/2000 - ANNIBAL DE SOUZA JUNIOR x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO - "... arquivem-se os autos com as anotações necessárias." - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

5. ORDINARIA DE COBRANCA - 120/2001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOELTON ORLANDO MISERKOWSKI - "Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

6. ANULATORIA - 843/2001 - MARIA HELENA DA SILVA x ECORA S/A EMPR.DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen... Aguarde-se." - Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1059/2001 - IRIVAN GUSTAVO BURDA x MOVIMENTO SOS MARUMBI e outros - "Diante do contido na certidão de f. 659, manifeste-se o credor da verba de sucumbência, no prazo de dez dias." - Adv. FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

8. CAUTELAR - 395/2002 - EULISSES ZAGONEL MACHADO x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. - "Manifestem-se os exequentes (f. 60/61), em cinco dias." - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

9. DEPOSITO - 397/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO VANOLLI - (Efetuar o depósito da quan-

tia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

10. DEPOSITO - 681/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DORIVAL BANDEIRA - "Não cabe a prisão civil, mesmo porque o bem já foi apreendido. Cite-se o requerido por edital..." (Recolher R\$ 7,00 para expedição do edital) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

11. ORDINARIA - 997/2002 - JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e outro x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 758,71) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

12. MONITORIA - 189/2003 - PLAFORTE PLASTICOS REFORÇADOS DO PARANA LTDA. x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 254/2003 - WILSON ROGERIO CHAVES x BANCO DO BRASIL S/A - "Aguarde-se por seis meses (art. 475-J, §5º, do CPC). Não havendo iniciativa da parte interessada, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias." - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

14. REPETICAO DE INDEBITO - 346/2003 - EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA. - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para acompanhar a liquidação. No prazo de cinco dias as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos." - Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e JOAQUIM MIRO.

15. MONITORIA - 627/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALTER DIAS JUNIOR e outro - (manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos) - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 261/2004 - JORGE LUIS VASILAKIS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "... Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias." - Adv. ELVIO RENATO SEVERO, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

17. DESPEJO - 503/2004 - ESPOLIO DE ARMANDO ZOLA MALUCELLI THA x DANIELE REGINA MOSENA DE OLIVEIRA - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen... Aguarde-se." - Adv. SANTINO SAGAIS e RICARDO ANDRAUS.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 525/2004 - EMILIA DUARTE RIBAS x CIDADELA S/A - "Intime-se a parte requerida na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 131/140, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito..." - Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

19. DECLARATORIA - 952/2004 - EDUARDO SPACKI x BRASIL TELECOM S/A e outro - "As advogadas da primeira requerida deverão subscrever a petição de f. 224. Depois, voltem para saneamento." - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

20. DECLARATORIA - 1463/2004 - IPIRANGA ULGUIM LOPES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - "Manifestem-se as partes no prazo de dez dias." - Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

21. DEPOSITO - 169/2005 - BANCO FINASA S/A x JOAO PAULO POLINSKI - "Manifeste-se o autor (f. 135) em cinco dias." - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

22. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 704/2005 - TOWER CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x EMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - "Aguarde-se por seis meses (art. 475-J...) Não havendo iniciativa da parte interessada, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias." - Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e MAICON GUEDES HUGO.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 720/2005 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, no valor de R\$ 18.000,00 - dezoito mil reais) - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, MARIANA REBELATO e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 738/2005 - AMAURI MARTINS COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Em vista da desistência manifestada pelo autor em relação à prova pericial, o que torna prejudicada a análise sobre a impugnação dos honorários, diga o requerido se tem interesse em produzi-la." - Adv. FABIANO FREITAS MINARDI.

25. EMBARGOS A EXECUCAO - 960/2005 - SANDER MARCELO EMIDIO x BANCO BANESTADO S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

26. DECLARATORIA - 1043/2005 - ANTONIO RENCK VI-

EIRA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A - (Deverá a parte autora comparecer em cartório a fim de proceder o levantamento do valor que lhe é devido, o qual foi depositado pela parte contrária) - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1228/2005 - ADROIR JOAO GONCALVES DE ARAUJO e outros x VIACAO GRACIOSA LTDA. - "Mantenho a decisão hostilizada (f. 138) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de f. 140, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, 523)...". - Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.

28. BUSCA E APREENSAO - 1325/2005 - BANCO DIBENS S/A x ILUIR TIDRE - (manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos) - Adv. SERGIO SAYAO LOBATO.

29. BUSCA E APREENSAO - 169/2006 - BANCO ITAU S/A x NILSON LUIZ GOMES DE CAMARGO - "Permaneça sem atendimento o despacho de f. 38; cumpra-se-o, integralmente, em mais dez dias, sob pena de indeferimento." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

30. INVENTARIO - 463/2006 - SANDRA MARIA FONTES CESAR LEAL x ESPOLIO DE SEBASTIANA FONTES CESAR - "O pedido de f. 57/59 foge ao âmbito deste processo. Deve ser solvido entre o mandante e mandatário. Após o recolhimento dos impostos devidos, com a anuência da Fazenda nos autos, cumpra-se (f. 51) integralmente." - Adv. ANA CAROLINA GALHARDO CURY.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 735/2006 - JULIO CESAR RIBEIRO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO.

32. REVISAO CONTRATUAL - 965/2006 - DONIZETE SILVESTRE DO ROZARIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR e GILBERTO STINGLIN LOTH.

33. ANULATORIA DE ATO JURÍDICO - 1045/2006 - SIDNEY SEIXAS SYRING e outro x CELSO SEIXAS SYRING - "Em dez dias, regularize a autora sua representação." - Adv. CLEBER MARCONDES.

34. MONITORIA - 1230/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x JOAO FARIA DE LARA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

35. BUSCA E APREENSAO - 1432/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS CESAR GOMES - (manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

36. DESPEJO - 1493/2006 - LIANA ROSA REIS x CARLOS KAZUO SAKAGUTE - (manifestar-se sobre os ofícios juntados aos autos - Receita Federal, Copel e Embratel) - Adv. MOISES MONTANHER.

37. OBRIGACAO DE FAZER - 75/2007 - ESPOLIO DE JULIO DEMARCHI x ANTONIO ODORCZYK FILHO e outro - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para os fins requeridos na petição de f. 124." - Adv. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR.

38. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 80/2007 - OZIEL HEBER REICHELT x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - "No prazo comum de cinco dias especificamente as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

39. SUSTACAO DE PROTESTO - 501/2007 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x UNIDEC - ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. - "Defiro (f. 42); cumpra-se (f. 40), integralmente. Int." - (recolher R\$ 7,00 para expedição de carta de citação) - Adv. NEWTON JOSE DE SISTI.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 756/2007 - CONSTRUTORA ZELLA LTDA. x JOSE ALFREDO FERNANDES - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos

autos) Adv. MARCOS FELDMAN FILHO.

41. ORDINARIA DECLARATORIA - 780/2007 - AUTO POSTO PALOMAR LTDA. x POTENCIAL PETROLEO LTDA. - "Não conheço do pedido de reconsideração formulado à f. 134/135, porque é figura inexistente no Direito Processual Brasileiro. O Juízo de retratação pode ser exercido diante do recurso competente, mas não se vê nos autos notícia de interposição..." - (A parte requerente deverá se manifestar, em dez dias, sobre a contestação juntada aos autos) Adv. JOAO ANTONIO GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 812/2007 - ALBERTO LOVATO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 864/2007 - ESPOLIO DE RUBENS GONÇALVES PEREIRA x ADEMAR LIEDKE - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO.

44. ORDINARIA DE COBRANCA - 891/2007 - WALDEMAR ABEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.

45. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 900/2007 - VITOR BRAZ QUINTILHANO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. JOSE ROBERTO SPINA.

46. SUMARIA - 996/2007 - NILDO BUSNELLO x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

47. ORDINARIA DECLARATORIA - 1001/2007 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x UNIDEC - ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. - (recolher R\$ 7,00 para expedição de carta de citação) - Adv. NEWTON JOSE DE SISTI.

48. ORDINARIA DE COBRANCA - 1049/2007 - JOAO ZAMPEZE e outro x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - (Manifestar-se em dez dias sobre a contestação juntada aos autos) Adv. ANTONIO SAONETTI.

49. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1237/2007 - GIDAZO GONÇALVES DIAS x BANCO BRADESCO S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. GERCINO BETT JUNIOR.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1259/2007 - MANOEL MARLO TRICHES x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS IMPERIAL LTDA - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. CRISTIANO DE AMARANTE.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 170/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	0027	000249/2005
ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETT	0027	000249/2005
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0009	000779/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0025	000872/2004
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0007	000398/2002
AGLAÊ RITA BUCH SOARES	0027	000249/2005
ALFREDO COSTA FILHO	0039	001159/2006
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0014	000526/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0006	001505/2001
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0018	001494/2003
ANA BEATRIZ FARIAS	0058	001430/2007
ANA CAROLINA STADLER BURA	0025	000872/2004
ANA CLAUDIA RHODEN	0050	000708/2007
ANACI CARNEIRO CONVENTO	0045	000320/2007
ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO	0035	000510/2006
ANDREA MORAES SARMENTO	0035	000510/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0017	001226/2003
ANISIO DOS SANTOS	0007	000398/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0042	000011/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	001269/2005
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0027	000249/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0019	000029/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000368/2004
BLAS GOMM FILHO	0002	000783/1994
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0046	000474/2007
CASSIA BERNARDELLI	0044	000097/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000449/2004
	0052	001021/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0053	001022/2007
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0024	000764/2004
CHRISTIANIA MARIA SARTORI	0027	000249/2005
CINTHIA PARPINELLI LEITÃO	0016	001149/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0018	001494/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0031	001515/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0057	001414/2007
CRYSIANE LINHARES	0032	001525/2005
	0034	000466/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0059	001445/2007
DANIELLE VICENTE	0044	000097/2007
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0054	001089/2007
	0060	001457/2007

DIEGO MARTINS CASPARY 0009 000779/2002
DIMAS BENEDITO RODRIGUES 0001 000037/1987
DIONEI SCHENFELD 0038 000995/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0041 001214/2006
EDGARD C.DE ALGQUERQUE N 0007 000398/2002
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 0047 000590/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0035 000510/2006
FERNANDA LOPES MARTINS 0018 001494/2003
FLAMARION GALLOTTI MOREIR 0012 000153/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0051 000803/2007
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT 0013 000408/2003
FRANCISCO SOUZA JUNIOR 0038 000995/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0054 001089/2007
0060 001457/2007

GERSON REQUIÃO 0008 000560/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0021 000449/2004
GIORDANO SANTOS RECH 0036 000667/2006
GLÓRIA MARIA DE CARVALHO 0016 001149/2003
IDERALDO JOSÉ APPI 0003 000191/1996
INGRID KUNTZE 0040 001211/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0027 000249/2005
JAIR MOSCARDINI 0007 000398/2002
JEFERSON DE AMORIN 0056 001325/2007
JOAMIR CASAGRANDE 0001 000037/1987
JOÃO ALFREDO COOPER 0052 001021/2007
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0015 001142/2003
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 0029 000656/2005
JONAS BORGES 0037 000883/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0001 000037/1987
JORGE DURVAL DA SILVA 0049 000688/2007
JORGE ELOIR MAURER 0021 000449/2004
JOSE DINIZ NETO 0014 000526/2003
JOSE FLAUBERT MACHADO ARA 0009 000779/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0029 000656/2005
JOSE RODRIGO SADE 0008 000560/2002
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0051 000803/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0033 000407/2006
0043 000023/2007
0022 000471/2004
0028 000645/2005
0023 000743/2004
0025 000872/2004
0014 000526/2003
0029 000656/2005
0029 000656/2005
0005 001271/1997
0019 000029/2004
0010 001050/2002
0026 001141/2004
0048 000680/2007
0036 000667/2006
0041 001214/2006
0029 000656/2005
0027 000249/2005
0036 000667/2006
0004 000971/1997
0027 000249/2005
0039 001159/2006
0006 001505/2001
0013 000408/2003
0049 000688/2007
0046 000474/2007
0017 001226/2003
0020 000368/2004
0018 001494/2003
0027 000249/2005
0035 000510/2006
0014 000526/2003
0051 000803/2007
0001 000037/1987
0003 000191/1996
0055 001202/2007
0027 000249/2005
0049 000688/2007
0031 001515/2005
0011 001355/2004
0015 001142/2003
0042 000011/2007
0010 001050/2002
0058 001430/2007
0020 000368/2004
0059 001445/2007
0022 000471/2004
0028 000645/2006
0023 000743/2004
0036 000667/2006
0020 000368/2004
0035 000510/2006
0027 000249/2005
0004 000971/1997
0006 001505/2001
0016 001149/2003
0014 000526/2003
0036 000667/2006
0023 000743/2004
0036 000667/2006
0007 000398/2002
0042 000011/2007
0046 000474/2007
0044 000097/2007
0045 000320/2007

LACIR GUARENGHI

LAURY LUCYR GEREMIA
LEILANE TREVISAN MORAES
LENYDE HELENA POTERIO DOS
LUCIANO ALBERTI DE BRITO
LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBU
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
LUIZ ROBERTO RECH
LUIZ SGANZELLA LOPES
LUZIA ADRIANA COSTA
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCELO MAZUR
MARCIO KRUSSEWSKI
MARCO AURÉLIO RODRIGUES P
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS PAULO DA SILVA
MARIA ELISABETH NEVES
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR
MAUREEN MACHADO VIRMOND
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO GALEB
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURO BORGES DA SILVA
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MIEKO ITO
MOACIR DE CASTRO FARIA
NELSON BELTZAC JUNIOR
NELSON PASCHOALOTTO

NILSON ROBERTO MARTINES G
NILTON PRATES
ODACYR CARLOS PRIGOL
ODAIR SABAIO CORDEIRO
ODEMAR BAPTISTA
OLINTO ROBERTO TERRA
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE

PAULO CESAR PIRES CARVALH
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PEDRO VIEIRA CESAR
PRYSILLA ANTUNES DA MOTT
RAQUEL COSTA KALIL
RENATA BAGLIOLI BARROZO
RENATO RIBEIRO SCHMIDT
SANTIAGO LOSSO
SERGIO HENRIQUE BALARINI
TATIANA KALKO TURQUETI C.
TELMA R. L. PREISS DOS SA
THOMAS FRANCISCO DA ROSA
VILMA S.LENARTOVICZ
WILMAR ALVINO DA SILVA
WILSON CANDIDO WENCESLAU
WILSON MAFRA MEILER FILHO
WLANIZE SERPA

1. REPARACAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 37/1987 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL-SOCIEDADE ANÔNIMA-EXECUCU x JOEL TAVARES DA SILVA (EXEQ ENTE NA SUCUMBÊNCIA) - Decline o fundamento do pedido... Ato de intervenção é público, consta de diários oficiais e, portanto, é de fácil acesso a todos os interessados. E, ao que consta, a informação postulada já é conhecida no processo... Adv. DIMAS BENEDITO RODRIGUES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, MIEKO ITO e JOAMIR CASAGRANDE.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 783/1994 - BAN-

CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x AMILTON FRANZO-LOZO e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BLAS GOMM FILHO.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 191/1996 - JÚLIO CÉSAR NUNES x MARCOS AURÉLIO TRINDADE SILVEIRA e outro - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI e MOACIR DE CASTRO FARIA.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 971/1997 - ANTONIO FERREIRA ERNANDES x SERGIO BRONZE - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI BARROZO.

5. MONITORIA - 1271/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO LUIZ TORRES - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 40,00. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

6. INDENIZAÇÃO - 1505/2001 - NATHÁLIA SCHIMILOWSKY x TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA e outro - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Eventuais honorários advocatícios poderão ser fixados em caso de não pagamento... - R\$ 32.850,74. Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 398/2002 - SENHORINHA FOÇAÇA DE ALMEIDA VELASQUEZ x REKSIDLER & CIA LTDA. e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 753,41. Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S.LENARTOVICZ, JAIR MOSCARDINI, EDGARD C. DE ALGQUERQUE NETO e AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO.

8. MONITORIA - 560/2002 - RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO x ALAN MESNIKI - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Procedi a transferência dos valores bloqueados. Aguarde-se a comunicação da agência bancária. Oficie à Receita Federal, como requerido... Adv. JOSE RODRIGO SADE e GERSON REQUIÃO.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 779/2002 - RITA DE CASIA PERRETO x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Manifeste-se a exequente... em cinco dias. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ADROALDO JOSE GONÇALVES e JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO JR..

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 1050/2002 - JAMESSON BEZERRA MONTENEGRO x CONSTRUTORA LUSA LTDA - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivise-se. Adv. ODEMAR BAPTISTA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

11. INTERDICAÇÃO - 1355/2002 - IGNEZ SVERZUTI x IGOR SVERZUTI MANICARDI - Junte a Curadora a última declaração de isento do curatelado junto ao Ministério da Fazenda (Receita Federal). Com o atendimento, voltem. Adv. NILTON PRATES.

12. ARROLAMENTO - 153/2003 - ABEL JAVORSKI PADILHA e outros x ESP. DE ODAIR TABORDA PADILHA - Considerando que o óbito se deu na cidade de Contenda... que todos os bens se situam na referida localidade, segundo informado à f. 197, onde também residem todos os herdeiros... e considerando, por fim, o que se pede às fls. 196/197, determino o pagamento de eventuais custas e, depois das baixas necessárias, a remessa dos autos à Comarca da Lapa-Pr. Adv. FLAMARION GALLOTTI MOREIRA.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 408/2003 - FAISAL IASSIM x JOSIL RIBAS ANDRADE - Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada... Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

14. INVENTARIO - 526/2003 - NELCI ZANOLLI x ESP. DE VICENTE DE PAULA OLIVEIRA - Manifestem-se os herdeiros... em cinco dias. Adv. JOSE DINIZ NETO, SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISAN, LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS e MAURO BORGES DA SILVA.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1142/2003 - IMÓVEIS BASSOLI LTDA. x DARCI LOCATELLI - Defiro (fl. 268). Oficie-se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1149/2003 - MIGUEL DANTE LOSSO x ECOSUL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. e outros - Aguarde-se por seis meses, como requerido... Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITÃO e GLÓRIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1226/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR DREHER - Deverá o credor observar o disposto no art. 615-A do CPC. Dê andamento ao feito, em cinco dias. AdvS. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO (CUR. ESP.).

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1494/2003 - BRASIL TELECOM S/A x SOCIEDADE UNIÃO JUVENTUS - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extintos os processos... Levante-se a penhora. arquivem-se os autos. AdvS. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, CLAUDIO DE FRAGA e FERNANDA LOPES MARTINS.

19. DECLARATORIA - 29/2004 - EMERSON RAMOS DIAS x BANCO UNIBANCO S/A - Aguarde-se por 10 dias, como requerido... AdvS. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

20. REPETICAO DE INDEBITO - 368/2004 - ADENIR CRESPO ANASTACIO x HSBC-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. AdvS. MAUREEN MACHADO VIRMOND, PEDRO VIEIRA CESAR, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

21. ORDINARIA - 449/2004 - ERASMO GARANHÃO x BANCO ITAÚ S/A - Junte o autor cópia de todas as decisões proferidas na ação revisional, assim como de eventual certidão que deu conta do trânsito em julgado. Com o atendimento, façam-se conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto. AdvS. JORGE ELOIR MAURER, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 471/2004 - MARCELO AUGUSTO QUISSAK BARTELEGA x RUBERVAL BATISTA DANIEL - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Determine seja observado o que dispõe o CN, 5.8.8.2, nos itens I e II: I - certidão atualizada do registro imobiliário (com a averbação da penhora); II - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. 2. Expeça-se mandado de avaliação e atualize-se a conta. AdvS. LACIR GUARENGHI e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 743/2004 - GERALFIX COMÉRCIO DE FIXADORES LTDA. x ATM PUBLICIDADE LTDA. e outro - 1. Promova a exequente a citação do co-devedor não citado; depois será apreciado o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (f. 317). 2. Demonstre, outrossim, no que se refere à primeira executada, as diligências efetivamente implementadas na tentativa (recente) de localização de bens passíveis de constrição (Detran e ofícios imobiliários, p.ex., que não dependem de intervenção judicial). Int. AdvS. LAURY LUCYR GEREMIA, TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS e PAULO CESAR PIRES CARVALHO.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 764/2004 - NEIDE ANDRZEJEWSKI x REINALDO MALUTA JÚNIOR e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 206,30. Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 872/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉD x CLÁUDIO BEDNARCZUK - Aguarde-se por 30 dias, como requerido... AdvS. LEILANE TREVISAN MORAES, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e ANA CAROLINA STADLER BURAK.

26. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 1141/2004 - MULTI NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTE LTDA x AUGUSTO LOPES - 1. A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. Na hipótese dos autos inúmeras diligências foram implementadas na tentativa de penhorar bem ou direito, sem sucesso. O executado, por outro lado, foi citado, não pagou nem nomeou bens à penhora. Assim, a busca de dinheiro via bacenjud foi a única alternativa que restou. 2. Por tais razões, defiro o bloqueio requerido (f. 104). 2.1. Certidão à frente. Adv. LUIZ FERNANDO ROSA PINTO.

27. ORDINARIA - 249/2005 - EMIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A e outros - 1. Recebo os recursos de apelação manifestados por meio das petições de fls. 231; 248 e 267 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo (comum) de 15 dias. 3. O réu Banco Panamericano deverá se manifestar, no prazo acima consignado, sobre o alegado na petição de fls. 283/284. Em havendo necessidade de se instaurar o procedimento do cumprimento da sentença, deverá o autor providenciar a extração de carta de sentença, porque o processo precisa ir adiante quanto aos recursos. AdvS. MARCELO MAZUR, MAURICIO GALEB, RAQUEL COSTA KALIL, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI, ARISTIDES TIZZOT FRANÇA, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ADRIANO ANHE MORAN, MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA e AGLAÉ RITA BUCH SOARES.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 645/2005 - RUBERVAL BATISTA DANIEL x MARCELO AUGUSTO QUISSAK BARTELEGA - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - (ao requerido). AdvS. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e LACIR GUARENGHI.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 656/2005 - NEIDE MARIA GRAHL x JANIO AKIRA ISHISAKI e outros - A perícia nem se iniciou. Prejudicada a realização da audiência. Int. as partes. Testemunhas que comparecerem serão intimadas para comparecimento dia 18 de Fev. de 2008, às 15:30 horas. AdvS. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, LUIZIA ADRIANA COSTA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBUQUERQUE e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1269/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1515/2005 - AMAURI RIECK DA ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 29,40. - Contados e preparados, façam-se conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto. AdvS. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1525/2005 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURACI MARIO DA SILVA - Infirme a autora o que motivou a apreensão do veículo pela Polícia Rodoviária... Adv. CRYSTIANE LINHARES.

33. RESCISÃO CONTRATUAL - 407/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRAZPREGS COM. DE PREGOS LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 58. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 466/2006 - BANCO ITAÚ S/A x THIAGO ROSA DA SILVA - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

35. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 510/2006 - ROZE MARCIA TILLMANN MEIRELLES x COMPANHIA BRADESCO SEGUROS - Manifeste-se a autora... em cinco dias. AdvS. ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTTA PAES, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

36. REVIS. CONTRATO - 667/2006 - MARIZA TEZELLI x CAIXA DE PREVID.FUNCIÓNIOS BANCO BRASIL-PREVI - Providenciem as partes os documentos solicitados pelo Perito... em dez dias. Com o atendimento, dê-se nova vista ao expert. AdvS. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 883/2006 - FRANCINE NOTTO x INAJARA C. RASMUSSEM - 1. O recibo dá conta do recebimento do valor de cada um dos títulos que instruíram a inicial, devidamente descritos, e está assinado pela exequente (f. 28), fato não negado (f. 30). Não se o argüiu de falso. Vale. 2. Infiro o pedido de f. 30. 3. Dê a exequente andamento ao feito, formulando requerimentos tendentes ao seu necessário impulso, e que sejam compatíveis com o que dos autos consta. Adv. JONAS BORGES.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 995/2006 - PANIFICADORA E CONFETARIA QUEIROZ LTDA x MARMORECIO APLICACAO DE MOSAICO LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 19,00. - Contados e preparados, façam-se conclusos os autos ao Juiz de Direito Substituto, já que se trata de processo ímpar, a quem compete a apreciação, diante da divisão dos trabalhos nesta escrivania. AdvS. FRANCISCO SOUZA JUNIOR e DIONEI SCHENFELD.

39. RESTAURACAO DE AUTOS - 1159/2006 - JULIO CESAR SHUBER x COLEGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Intime-se o procurador do requerido... para informar o atula endereço de seu constituinte. Com o atendimento, desentranhe-se e adite-se o mandado... para nova tentativa de citação. AdvS. ALFREDO COSTA FILHO e MARCIO KRUSSEWSKI.

40. SUMARIA DE COBRANÇA - 1211/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PARAMOUNT x IRMÃOS THÁ S/A.-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO - Defiro o levantamento do depósito... Após, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Adv. INGRID KUNTZE.

41. MONITORIA - 1214/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARNO VALBERTO GRAHL - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. AdvS. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

42. AÇÃO DE DESPEJO - 11/2007 - JORDANE PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA x ANSELMO PANICHI e outro - ... Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito... Custas e honorários como acordado. AdvS. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, WILMAR ALVINO DA SILVA e ODAIR SABOIA CORDEIRO.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 23/2007 - BANCO ITAÚ x ROSANA NUNES - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 52. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

44. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - 97/2007 - SINTRAMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO

COM., x OLMAR FABIANO MARQUES - Intime-se a parte autora para se manifestar... em cinco dias, sem prejuízo à citação do réu... AdvS. WILSON MAFRA MEILER FILHO, DANIELLE VICENTE e CASSIA BERNARDELLI.

45. AÇÃO MONITÓRIA - 320/2007 - ADILSON GAÇA x MICROEMPRESA ANDRIAN E VIEIRA LTDA - Aguarda pagamento das despesas com expedição no valor de R\$ 19,00, bem como apresentação das peças indicadas na certidão de fl. 40. AdvS. WLANIZE SERPA e ANACI CARNEIRO CONVENTO.

46. EMBARGOS DE TERCEIRO - 474/2007 - DHENIFER MENDES PEDRO e outro x ROSE MARIA OZÓRIO - Defiro às autoras os benefícios da gratuidade... Anote-se e arquivem-se. AdvS. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, MARIA ELISABETH NEVES e CARLOS CAETANO ZARPELLO DA COSTA.

47. USUCAPIAO - 590/2007 - ADEL AMADO BARK x HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIOBÁ S/A - Conhecendo do pedido de f. 39 como desistência, homologo-a... ej ulgo extinto o processo sem julgamento do mérito, impondo ao desistente a obrigação de pagar as custas do processo. ... arquivando-se oportunamente os autos. Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI.

48. INVENTARIO - 680/2007 - ANA CRISTINA DAKIW PIACESKI LAGOS x IVAN GUIMARÃES LAGOS - Informe a inventariante se a partilha a ser homologada é a que constou da inicial, já que nada a respeito fala na petição de fls. 35/36. Com a manifestação, abra-se vista ao i. representante do Ministério Público. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

49. C - 688/2007 - OSVALDO ROSTY e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. AdvS. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

50. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIP - 708/2007 - GIANNA ROSSANNA DE ROSSI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Não há razão para a modificação da competência. Indefiro... Faculto aos autores a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário... sob pena de preclusão do direito a produção da prova. Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.

51. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRA. - 803/2007 - REINALDO ZILMO ROCHA DA CRUZ x BANCO FINASA S/A - Juntados os novos documentos... manifeste-se a parte ré... No mais, aguarde-se a audiência designada. AdvS. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1021/2007 - BANCO SAFRA S/A x LICEU SERAPI FERREIRA - À vista dos depósitos efetuados pelo réu... e diante da concordância do autor para satisfação de seu crédito... julgo extinto o processo. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme requerido... arquivem-se os autos. AdvS. CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO ALFREDO COOPER.

53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1022/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO CARDOSO COELHO - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquivem-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

54. AÇÃO MONITÓRIA - 1089/2007 - WALDEMAR GRASSI CORRAZZA x MARIA GORETI VIVIAN DE AZEVEDO - Desentranhe-se... e autue-se em apenso como impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade processual. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. AdvS. GERSON MASSIGNAN MANSANI e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA.

55. INVENTARIO - 1202/2007 - MARCOLINA APARECIDA SANTOS DA SILVA x ESP. MARIA DA LUZ PADILHA DOS SANTOS - Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 14... Após, prossiga-se com a citação... - Aguarda comparecimento em cartório para subscrever termo. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

56. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE - 1325/2007 - RECYTECH IND. E COM. DE POLIMER LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e outros - Homologo a desistência... e dou pela extinção do processo sem resolução de mérito. Custas pelo desistente. ... Adv. JERFERSON DE AMORIM.

57. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1414/2007 - HAIN CIA LTDA x CIELO PISOS E COLCHOES LTDA ME - À parte interessada para antecipar as custas do

Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - 1430/2007 - AMARILDO ALVES DE MOURA e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1- A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2- Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Dá a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os setis elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 4. A par da rara coincidência de serem os 10 (dez) autores pobres, eles não dizem muito sobre si mesmos - a primeira autora é fisioterapeuta; os demais, quase todos aposentados. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareçam se residem em imóvel próprio, se são motoristas habilitados, se fazem uso de veículo (registrado ou não em seu nome). Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 5- Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 6- Sem prejuízo das determinações supra, deverá o autor mformar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a a ao juízo em seguida. Faculto aos autores a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário, observando os arts. 275, I, e 276 do CPC, sob pena de preclusão do direito a produção d aprova. Int. AdvS. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1445/2007 - OSMAR JULIO VALVERDE x BANCO ITAÚBANK S/A - 1. A Lei 11.382/2006, que já está em vigor desde janeiro último, e que tem aplicação imediata a processos em curso, admite o recebimento de embargos mesmo sem garantia do juízo sem, contudo, suspender a execução (CPC, artigos 736 e 739-A). A suspensão da execução pode se dar em casos excepcionais, consoante regra do § 1º, do art. 739-A, do CPC, o que não é o caso dos autos. 2. Recebo os embargos sem suspender a execução. 3. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, primeira parte). Int. AdvS. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.

60. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA - 1457/2007 - WALDEMAR GRASSI CORRAZZA x MARIA GORETI VIVIAN DE AZEVEDO - Ouça-se a impugnada, em cinco dias. Contados e preparados, oportunamente voltem. AdvS. GERSON MASSIGNAN MANSANI e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.233/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0031	000538/2005
ADNILTON JOSE CAETANO	0003	001265/1999
AFFONSO VICENTE LOPES	0036	001070/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0012	000762/2000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0040	000058/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0004	001347/1999
AMARILDO L. LOPES	0046	000580/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0022	001198/2003
ANA LUIZA PUPO CABRAL	0057	000066/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0003	001210/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0006	000084/2000
ANDREA GOMES	0006	000084/2000
ANDREA SANTOS MEISTER	0063	000296/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0005	001387/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000096/2000
	0056	001355/2006
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0028	001180/2004
ANTONIO MIOZZO	0073	000709/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0010	000432/2000
ARIOVALDO LOPES	0080	001107/2007
ARNO JUNG	0001	000665/1996
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0048	000641/2006
ARY SPERANDIO JUNIOR	0025	000717/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0052	000836/2006
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA	0018	001442/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0103	001393/2007
BENEDITO DOS SANTOS	0027	001076/2004
CAIO ANTONIETTO	0043	000224/2006
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0013	000763/2000
CARINA SANTOS	0001	000665/1996
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0039	000002/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	000224/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0049	000801/2006
CAROLINA Mª G. DE SA R. R	0002	000952/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0034	000789/2005
CICERO JOSE ALBANO	0011	000575/2000
CIRO BRUNING	0029	001276/2004
DANIELLE VICENTE	0057	000066/2007
DAVID BESSA ALVES	0009	000349/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0045	000546/2006
	0046	000580/2006
EDUARDO BRUNING	0058	000110/2007

ELISSON LUIS SANTOS SENA 0009 000349/2000
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0065 000369/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0033 000655/2005
 EMERSON LUIZ VELLO 0092 001312/2007
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0077 001003/2007
 0078 001099/2007
 0081 001119/2007
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0065 000369/2007
 FABIANA PEDROZO 0045 000546/2006
 FABIULA SCHMIDT 0049 000801/2006
 FATIMA DENISE FABRIN 0074 000758/2007
 FELIPE REDDIN WERKA 0087 001282/2007
 FERNANDA PIRES ALVES 0096 001338/2007
 FERNANDO JOSE BONATTO 0068 000650/2007
 FERNANDO WELTER 0074 000758/2007
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0041 000150/2006
 FILIPE ALVES DA MOTA 0024 001305/2003
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0094 001329/2007
 GELSON BARBIERI 0040 000058/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0017 000912/2000
 GISELE VENZO 0046 000580/2006
 GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0017 000912/2000
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0061 000218/2007
 IDELANIR ERNESTI 0047 000620/2006
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0090 001307/2007
 IONEIA ILDA VERONEZE 0044 000414/2006
 0050 000825/2006
 ISRAEL MASSAKI SONOMIYA 0072 000690/2007
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0024 001305/2003
 JACOB CHRISTMANN FILHO 0015 000820/2000
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0060 000168/2007
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0006 000084/2000
 JEFERSON ANTONIO ERPEN 0004 001347/1999
 JEFERSON WEBER 0053 000865/2006
 0067 000526/2007
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0088 001295/2007
 JOAO ADEMIR R.PONTES 0019 001268/2002
 JOAO ANTON CARDON BERNARD 0042 000195/2006
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0033 000655/2005
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0015 000820/2000
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0089 001301/2007
 JOAO FRANCISCO E. PEIXOTO 0076 000903/2007
 JOEL KRAVTCHEK 0085 001215/2007
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0091 001309/2007
 JOSE DE MEDEIROS PACHECO 0083 001161/2007
 JOSE DO CARMO BADARO 0014 000767/2000
 0026 000824/2004
 JOSE XAVIER SILVA 0009 000349/2000
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0036 001070/2005
 JULIO BROTT 0044 000414/2006
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0100 001375/2007
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0074 000758/2007
 LINEU FERNANDO RAVAGLIO 0002 000952/1999
 LUIR CESCHIN 0083 001161/2007
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0021 000480/2003
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0069 000672/2007
 MANOEL CARLOS DA SILVA 0064 000355/2007
 MANOEL CELIO DZIEDZICK 0083 001161/2007
 MARÇAL CLAUDIO MARQUES 0026 000824/2004
 MARCEL GRACIA PEREIRA 0007 000096/2000
 MARCELO JOSE CISCATO 0011 000575/2000
 MARCIA CRISTINA LIMA E SI 0086 001266/2007
 MARCIA S. BADARO 0082 001148/2007
 MARCIO ISFER MARCONDES DE 0082 001148/2007
 MARCO ANTONIO LANGER 0035 000913/2005
 MARCOS ANTONIO ISIDORO 0011 000575/2000
 MARCOS PINTOR DE MELO LIM 0023 001210/2003
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0079 001106/2007
 MARIA AUGUSTA SABINO 0013 000763/2000
 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0075 000844/2007
 MARILZA MATIOSKI 0097 001341/2007
 MARIO ROGERIO DIAS 0030 000242/2005
 MAURO CURY FILHO 0035 000913/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0034 000789/2005
 0035 000913/2005
 MELINA BRECKENFELD RECK 0055 001312/2006
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0102 001392/2007
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 001387/1999
 MOISES MONTANHER 0022 001198/2003
 MURILDO CELSO FERRI 0066 000520/2007
 0101 001387/2007
 0016 000879/2000
 NADIA JEZZINI 0060 000168/2007
 NEIMAR BATISTA 0006 000084/2000
 NELMON J. SILVA JUNIOR 0027 001076/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0054 001024/2006
 0062 000243/2007
 NILTON DE MATTOS CALDAS 0002 000952/1999
 ODORICO TOMASONI 0013 000763/2000
 OLINTO ROBERTO TERRA 0099 001370/2007
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0093 001315/2007
 PATRICIA HOLANDA RAMIRES 0070 000678/2007
 PATRICIA PIEKARCZYK 0028 001180/2004
 0032 000568/2005
 0020 000061/2003
 PAULO CEZAR XAVIER 0072 000690/2007
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0059 000153/2007
 PAULO GUILHERME DE MENDON 0043 000224/2006
 PAULO ROBERTO FADEL 0003 001265/1999
 PERCY ARAUJO 0098 001361/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0043 000224/2006
 RENE MARIO PACHE 0005 001387/1999
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0052 000836/2006
 RODRIGO AGUSTINI 0037 001302/2005
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 0071 000679/2007
 SANTINO SAGAIS 0030 000242/2005
 SILVIO BATISTA 0011 000575/2000
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0013 000763/2000
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0072 000690/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0038 001356/2005
 0051 000829/2006
 VALDIR JULIO ULBRICH 0095 001332/2007
 VALMIR BERNARDO PARISI 0031 000538/2005

VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0084 001209/2007
 WALTER SPENA DE MACEDO 0029 001276/2004
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0020 000061/2003
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0008 000233/2000

1. EXECUCAO DE TITULOS-665/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outro- Centro nesses fundamentos, DECLARO A NULIDADE DA arrematação levada a efeito às fls. 118, bem como determino o levantamento da penhora lavrada às fls. 33, oficiando-se ao 4º Cartório de Registro de Imóveis. No mais, tome-se por termo a penhora dos bens indicados pelo devedor às fls. 25/26, intimando-o para assiná-lo em cartório no prazo de dez (10) dias. Na ausência, peça-se mandado de penhora de referidos bens. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, autorizo o arrematante a levantar o depósito efetuado (fls. 119/120), uma vez que reconhecida a nulidade da arrematação. Intimem-se. - Adv. CARINA SANTOS e ARNO JUNG-.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-952/1999-DOMENICO NORMANDO FILIZOLA e outro x LINEU FERNANDO RAVAGLIO- I- Defiro o pedido de fls. 203. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias pra a regularização do polo passivo. II- Intimem-se. Ap. 663/94-Adv. CAROLINA Mª G. DE SA R. RE-FATTI, NILTON DE MATTOS CALDAS e LINEU FERNANDO RAVAGLIO-.

3. SUSTACAO DE PROTESTO-1265/1999-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA. x ALVARO BACKER- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme o disposto na certidão de fls. 139v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I.-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-1347/1999-HIPER CHEQUE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. x K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.-Pelo contido as fls. 57vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que ate a presente data não houve resposta ao ofício. -Adv. JEFERSON ANTONIO ERPEN e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-1387/1999-ANGELA CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI e outros x PREVER S.A. SEGUROS E PREVIDENCIA-Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 311/314 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, estando momentaneamente suspenso ate a concretização do termo do referido acordo. O reu arca com as custas remanescentes. Concretizado o acordo, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. de ação, em que é requerente e requerido. Faculto a devolução, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas ex lege. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, RENE MARIO PACHE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

6. -84/2000-NORDICA VEICULOS S.A x AMAURI GOMES TRANSPORTES - ME-Pelo contido as fls. 148vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse retorno de mais respostas aos ofícios. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, ANDREA GOMES e NELMON J. SILVA JUNIOR-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-96/2000-CONDOMINIO CONJ. RESID. PETROPOLIS x MARCO AURELIO DE ARAUJO e outro-Pelo contido as fls. 222, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCEL GRACIA PEREIRA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-233/2000-WALDETE APARECIDA DA LUZ x KEILA MARIA DAVIES-Pelo contido as fls. 84, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-349/2000-NC TURISMO LTDA. x JOSE XAVIER SILVA-Pelo contido as fls. 332, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr.Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 205,00. -Adv. DAVID BESSA ALVES, JOSE XAVIER SILVA e ELISSON LUIS SANTOS SENA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-432/2000-ANTONIO ADIL PRESTES DE SOUZA x EDSON C. TRINDADE-Pelo contido as fls. 118vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

11. INDENIZACAO-575/2000-JOSE AILTON DE SOBRAL x COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. e outros-Pelo contido as fls. 846, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS ANTONIO ISIDORO, CICERO JOSE ALBANO e SILVIO BATISTA-.

12. DESPEJO-762/2000-REINALDO SÉRGIO MASIERO x AGENOR VIANA DE SOUZA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

13. -763/2000-LOJIPART PARTICIPACOES S.A x AZLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Pelo contido as fls. 99vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de

ter decorrido o prazo sem que houvesse resposta ao(s) ofício(s). -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, MARIA AUGUSTA SABINO e ODORICO TOMASONI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-767/2000-INDUSTRIA DE MOVEIS N. K. R. LTDA x JOSE DIRCEU MARODIM e outro-Pelo contido as fls. 78, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da precatoria.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

15. DESPEJO-820/2000-MARIA DA GRACA RIBEIRO DOS SANTOS x EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA e outro-Pelo contido as fls. 119, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse o retorno da decisão do agravo. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e JACOB CHRISTMANN FILHO-.

16. EXECUCAO DE TITULOS-879/2000-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. x COTELI- CONSTRUTORA TECNICA LTDA. e outro-Pelo contido as fls. 154, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse a retirada do ofício. -Adv. NADIA JEZZINI-.

17. EXECUCAO HIPOTECARIA-912/2000-BANCO ITAU S/A x AMBROSIO FELIZARDO e outro- I- O exequente comunicou o cumprimento do acordo realizado nos autos nº 854/1999 as fls. 193. II- Sendo assim, julgo extinto o presente feito, com resolução de merito, nos termos do artigo 269, III e 794, II do Código de Processo Civil. III- Proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-.

18. INVENTARIO-1442/2001-ALVANYR DOMINGUES PANASCO e outro x JOAO DOMINGUES DA SILVA e outro-Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 139/147, dos bens deixados por falecimento de Joao Domingues da Silva e Ana Cordeiro da Silva, em que e inventariante Alvanyr Domingues Panasco tendo em vista estarem acatueados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Decorrido in albis o prazo para recurso e recolhido o tributo, peça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. BEATRIZ DRANKA V. PESSOA-

19. RESCISAO CONTRATUAL-1268/2002-IRINEU MACHADO DE FRANCA x JOSE EMIDIO BARAO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO ADEMIR R.PONTES-.

20. INTERDICAÇÃO-61/2003-WALDEMAR ZANON x JULIO CEZAR VIEIRA ZANON-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 260. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

21. COBRANCA-480/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x VERA LUCIA SANTOS CORDEIRO- Tendo em vista o contido na certidão supra, manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

22. COBRANCA-1198/2003-DAIANA APARECIDA PIOTTO x ENGELFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MOISES MONTANHER-.

23. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1210/2003-REGINA SONIA PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- I- Considerando depósito de fls.201 e, ausência de impugnação do valor pela exequente julgo extinta a execução, consoante artigo 794, I do Código de Processo Civil. II- Expeça-se alvará de levantamentos consoante requerimento de fl.202. III- Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Procedam-se as baixas e diligências necessárias. Após, remeta-se ao arquivo. VI- Intimem-se. -Adv. MARCOS PINTOR DE MELO LIMA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1305/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x MISAEL DOS SANTOS ROCHA- I- Julgo extinta a execução, consoante artigo 794, I do Código de Processo Civil. II- Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes. III- Defiro o pedido de fl. 321. Expeça-se alvará para levantamento. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Procedam-se as baixas e diligências necessárias. Após, remeta-se ao arquivo. VI- Intimem-se. Ap. 829/03-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FILIPE ALVES DA MOTA-.

25. ARROLAMENTO-717/2004-HILDA PERUSSI GASPARIM MURARO e outro x DORIA PRUSSI GASPARIM-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-.

26. EXECUCAO DA PARTE ILIQUIDA-824/2004-EUGENIO RZEPKOWSKI x GLORISVALDO ANTONIO GRIZA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARÇAL CLAUDIO MARQUES-.

27. -1076/2004-DIOFANO FELIX DA SILVA x BANCO ITAU S/A- I- Remeta-se ao arquivo. II- Intimem-se.-Adv. BENEDITO DOS SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-1180/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x FERNANDO HENRIQUES

COSENDEY e outro- 3. Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu Vito Passera a pagar ao autor o valor de R\$30.734,43 (trinta mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente da propositura da demanda e acrescidos de juros de 1% ao mês contados da citação, bem como ao pagamento das taxas vencidas após o ajuizamento da ação (art. 290 do CPC). 7 Pela sucumbência, arcará o réu com o agai nto das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor atualizado total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

29. COBRANCA-1276/2004-ATILA ENOR ROCHA x TOKIO MARINE SEGURADORA- I- Ante prova pericial, manifeste-se a autora se ainda possui interesse da prova oral. II- Intimem-se. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e CIRO BRUNING-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-242/2005-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x JOAO MARIA FERNANDES e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e SANTINO SAGAIS-.

31. RESCISAO DE CONTRATO-538/2005-EMANOELA DO NASCIMENTO x JOSE KOEHLER-I- Intime-se o requerente para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-568/2005-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVII x JARYNA CRISTHINA LEAL SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

33. EXECUCAO DE TITULOS-655/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL- COM. E IMP. DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALA e outro- Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

34. REVISAO CONTRATUAL-789/2005-JOANA BARTH x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA-Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 142/144 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, estando momentaneamente suspenso ate a concretização do termo do referido acordo. O reu arca com as custas remanescentes. Concretizado o acordo, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

35. REVISAO CONTRATUAL-913/2005-MARCOS PAULO ROZENDO e outro x IMOBILIARIA PANAMERICANA LTDA.- Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os contos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. Verifica-se que razão assiste ao embargante. Isto porque, no decisão de fls. 184/185 se vislumbrou omissão quanto a ausência de designação de perito avaliador. Razão oela aual deve conter o novo texto: "VIII- Para o encargo de perito contábil nomeo o Sr. Flavio Tozin (3353-6380 / 9973-0230.) e para avaliação a Sra. engenheira Regina Lucia Lauand (9975-9804), os quais, em aceitando o encargo, deverão apresentar proposta de honorários em cinco dias ". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCO ANTONIO LANGER-.

36. REPARACAO DE DANOS-1070/2005-CARLOS EDUARDO RANGEL x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AFFONSO VICENTE LOPES-.

37. COBRANCA-1302/2005-SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. x BRADESCO SEGUROS S/A- Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-1356/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO XAVIER-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

39. EXECUCAO DE TITULOS-2/2006-PEDROZA & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA-.

40. EXECUCAO DE TITULOS-58/2006-EDSON LUIZ OLENIKI e outro x ARNO VALBERTO GRAHL e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GELSON BARBIERI e ALEXANDRE DALLA VECCIA-.

41. BUSCA E APREENSAO-150/2006-BANCO DO BRASIL S.A x SALVIANO DE PAULA-Pelo contido as fls. 47, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

42. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-195/2006-VICENTE CEZARIO DA CRUZ x VALDIR GOMES e outro-Pagamento

das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO ARTUR CARDON BERNARDES-.

43. INDENIZACAO-224/2006-JOSUE DE LIMA MARINHO e outros x EMPRESA CRISTO REI LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO FADEL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, REINALDO MIRICO ARONIS e CAIO ANTONIETTO-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-414/2006-FIAT LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA BROTO-Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, para o fim de determinar que a execução prossiga pelo valor de mercado do bem à época do depósito efetuado pelo embargante (07.04.2006), o que será aferido em liquidação de sentença, por arbitramento. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R\$500,00 (art.20, §4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 190/99 -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e JULIO BROTTTO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-546/2006-WATTSOM- ACES-SORIOS PARA VEICULOS LTDA. x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e FABIANA PEDROZO-.

46. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-580/2006-JOELCIO AUGUSTIN x HSBC- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. AMARILDO L. LOPES, GISELE VENZO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

47. BUSCA E APREENSAO-620/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MESAQUE DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 59/60, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

48. DECLARATORIA DE NULIDADE-641/2006-CLINICA DE OLHOS SAO JOSE LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.-Subscrever petição de fls. 282.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

49. REVISIONAL DE ALUGUEL-801/2006-ALVARO NAKASHIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x TIM SUL S.A.-Pelo contido as fls. 417, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e FABIULA SCHMIDT-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-825/2006-BANCO ITAU S/A x BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR-Pelo contido as fls. 76/83, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

51. BUSCA E APREENSAO-829/2006-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x THIAGO GONÇALVES DE SOUZA SANTOS-Pelo contido as fls. 38/39, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

52. INTERDICAÇÃO-836/2006-ALEIXO SARAT x ALEXANDRA CHRISTINA FARINHAKA-Pelo contido as fls. 171, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição da Sra. Perita designando a perícia para o dia 15.10.2007 as 10:00 horas. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-865/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RIVIERA x ELAINE MARIA LOSS-Pelo contido as fls. 119vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do trânsito em julgado da sentença. -Adv. JEFERSON WEBER-.

54. B e A -convertida em DEPOSITO-1024/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMADER TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-1312/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x HALANA NAYANA SANTOS-Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do trânsito em julgado da sentença. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-1355/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SÃO PAULO x REGINA MARIA MANSUR MAIDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

57. DECLARATORIA INEXISTENCIA-66/2007-LEONCIO ARTIGAS FILHO x STAR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-I Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -I- Intimem-se. -Advs. ANA LUIZA PUPO CABRAL e DANIELLE VICENTE-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-110/2007-DARIO DE CASTRO CANTON x CARLOS ALBERTO MANGINELLI-Pelo contido as fls. 40, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. EDUARDO BRUNING-.

59. EXECUCAO DE TITULOS-153/2007-BANCO ITAU-BANK S/A x TUBE TOYS COM DE LUBRIF COMBUSTIVEIS LTDA-Pelo contido as fls. 31/33, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a precatória. -Adv. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-.

60. COBRANCA-168/2007-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA x PATRICIA OSTERNACK DE CASTRO e outros-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

61. BUSCA E APREENSAO-218/2007-BANCO ITAU S.A x ANTONIO DE SOUZA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

62. REINTEGRACAO DE POSSE-243/2007-PANAMERICA-NO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI DE OLIVEIRA BASTOS-Pelo contido as fls. 31/34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

63. EXECUCAO DE TITULOS-296/2007-DUCTILFER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x BRAADEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA SANTOS MEISTER-.

64. OBRIGACAO DE FAZER-355/2007-ANTONIO CARLOS ANDRIOLI e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MA-NOEL CARLOS DA SILVA-.

65. -369/2007-ROBERTO PEREIRA MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S.A. e outro-Pelo contido as fls. 98/147, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

66. EXECUCAO DE TITULOS-520/2007-BANCO BRADESCO S/A x WHELINGTON PIERRI DE SENE-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

67. SUMARIA DE COBRANCA-526/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x EDISON FOLTRAN POMBO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JEFERSON WEBER-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-650/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS PROFI x PRE-ESCOLA GRILO FALANTE e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO JOSÉ BONATTO-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-672/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x JANIR CALDART-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

70. ORDINARIA DE COBRANCA-678/2007-HELENA FERREIRA DA SILVEIRA x BANCO ITAU S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES-.

71. ALVARA-679/2007-CLEBERSON DOS SANTOS x -Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-690/2007-CARLOS VIEIRA DA SILVA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- FUNCEF-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -I- Intimem-se. Ap. 1054/04 -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

73. COBRANCA-709/2007-ANA STIGAR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON VELLOZO-.

74. ANULACAO DE ATO JURIDICO-758/2007-WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro x BANCO BANESTADO S.A e outros-Pelo contido as fls. 95/132, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 122/06 -Advs. FERNANDO WELTER, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

75. ORDINARIA DE COBRANCA-844/2007-CLEUZA BAIS LEAL x BANCO BAMERINDUS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-.

76. COBRANCA-903/2007-ESPOLIO DE NILO OLIVIO MARIA GASPARETTO x BANCO ITAU S.A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO FRANCISCO E. PEIXOTO DE OLIVEIRA-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-1003/2007-CLEIDE MARLY BARONI STEGER x BANCO DO BRASIL S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

78. COBRANCA-1099/2007-PAULO DE MATOS x BANCO DO BRASIL S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

79. -1106/2007-JB NICHELE AUTO PEÇAS LTDA x WANIA RAQUEL DIGNER WALENCIO-Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS WENGERKI-

EWICZ-.

80. DESPEJO-1107/2007-ARIOVALDO LOPES x CARLOS APARECIDO DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 20vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARIOVALDO LOPES-.

81. REVISAO CONTRATUAL-1119/2007-MELANIA RAFAEL DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-1148/2007-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA. x ILKA ISFER ZARDO-Pelo contido as fls. 37/43, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1323/95 -Advs. MARCIA S. BADARO e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE-.

83. ORDINARIA DE COBRANCA-1161/2007-MARTHA DIAS SCHLEMM x APLUB - ASSOC. PROF. LIBERAIS UNIV.-Pelo contido as fls. 35/56, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, JOSE DE MEDEIROS PACHECO e LUIR CESCHIN-.

84. EXECUCAO DE TITULOS-1209/2007-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x VALDECIR MARIANO DE CAMPOS e outro-Pelo contido as fl. 36vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

85. EXECUCAO DE TITULOS-1215/2007-JOEL KRAVITCHENKO x PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. JOEL KRAVITCHENKO-.

86. ALVARA-1266/2007-BELMIRO FRANCA DE OLIVEIRA x -Ao requerente para, em cinco (05) dias, comprovar documentalmente a afirmação de que esta autorizado a receber pelo demais herdeiros (fls. 03). Intimem-se. -Adv. MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA-.

87. SUMARIA DE COBRANCA-1282/2007-CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL WESTPHALEN x COMERCIO DE PESCADOS CAICARA LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA-.

88. COBRANCA-1295/2007-CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x DONIZETE CESTARI GUANDALINI e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

89. SUMARIA DE COBRANCA-1301/2007-INACIA RODRIGUES DE SOUZA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

90. COBRANCA-1307/2007-OSCAR PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

91. COBRANCA-1309/2007-CARMELITA DOS SANTOS LIMA x ITAU SEGUROS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-1312/2007-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x DEUSINEIA MARY COSTA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON LUIZ VELLOZO-.

93. SUMARIA DE COBRANCA-1315/2007-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES. JARDIM DAS AMERICAS x VALDEIR DUARTE e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

94. SUMARIA DE COBRANCA-1329/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x TERESA JOANA PELEPONES-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

95. SUMARIA DE COBRANCA-1332/2007-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x JOAO AMADO BONTORIN e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH-.

96. SUMARIA DE COBRANCA-1338/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x HAMILTON DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

97. SUMARIA DE COBRANCA-1341/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE CLAUDIO STEVANE-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

98. DESPEJO-1361/2007-SONIA MARIA AKSAMITAS DE CARVALHO x CASSIANO MURILLO ZANETTI-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PERCY ARAUJO-.

99. SUMARIA DE COBRANCA-1370/2007-ESPOLIO DE YAN PRZYASIEZNY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

100. BUSCA E APREENSAO-1375/2007-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE VENCORCIOS LTDA x INTERMEDIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

101. EXECUCAO DE TITULOS-1387/2007-BANCO BRADESCO S/A x SANDRA PAULA GAMA SANTIAGO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

102. BUSCA E APREENSAO-1392/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMELLER-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

103. EXECUCAO DE TITULOS-1393/2007-AGUIDA & AGUIDA LTDA x VALERI DE ANDRADE FERREIRA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 241/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0073	000290/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0022	000443/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0015	000181/2000
	0022	000443/2002
	0025	001176/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	001510/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0044	000601/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0083	000777/2007
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000860/2005
ALESSANDRO COTA	0015	000181/2000
	0016	000806/2000
	0014	000055/2000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0097	001250/2007
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0022	000443/2002
Alexsandro Gomes de Olive	0042	000250/2004
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0084	000788/2007
ALI CHAIM FILHO	0022	000443/2002
	0025	001176/2002
	0014	000055/2000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0020	000742/2001
AMADEU ALICE NETTO	0007	001510/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0018	001118/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0089	000982/2007
Ana Carolina Galhardo Cur	0013	001394/1999
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0008	000050/1999
ANA CRISTINA H. XAVIER	0015	000181/2000
ANA FLAVIA MEHL KOU	0044	000601/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0003	000100/1994
Ana Paula Cavichioli	0044	000601/2004
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0028	001404/2002
Andre Luiz Proner	0008	000050/1999
ANDREIA MARINA LATREILLE	0015	000181/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0016	000806/2000
	0036	000720/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0010	000386/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	0064	000067/2006
ANNA MARIA ZANELLA	0014	000055/2000
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0066	000435/2006
	0014	000055/2000
	0066	000435/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0084	000788/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0075	000442/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0040	000144/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0050	000182/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0060	001224/2005
	0013	001394/1999
AURELIANO PERNETTA CARON	0086	000874/2007
AURELIO CANCIO PELUSO	0089	000982/2007
BRUNO CIDADE MORGADO	0065	000260/2006
Bruno Martin Batista	0027	001258/2002
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0095	001138/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0014	000055/2000
CARLOS CESAR KOCH	0015	000181/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0022	000443/2002
	0025	001176/2002
	0012	001110/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0009	001316/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0069	000126/1999
CARLOS MARIO HAMPF	0086	000874/2007
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	000420/1993
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0042	000250/2004
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0087	000892/2007
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0020	000742/2001
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0042	000250/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000055/2000
CHARLES KENDI SATO	0067	000468/2006
CHRISTIE M.L.PEGORINI	0073	000290/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0010	000386/1999
CLAIRE LOTICI	0016	000806/2000
CLAUDIA BUENO	0020	000742/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0088	000904/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0006	001200/1995
CLOVIS MOTTIN	0067	000468/2006

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0021 000440/2002
 CRISTIANO LUSTOSA 0090 001015/2007
 CRYSTIANE LINHARES 0099 001260/2007
 Daniel Barbosa Maia 0022 000443/2002
 DANIEL HACHEM 0040 000144/2004
 DANIELE DIAS DOS REIS 0083 000777/2007
 DANIELE POTRICH LIMA DAS 0008 000050/1999
 DANTE PARISI 0049 000082/2005
 DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0072 000286/2007
 DIEGO MARTINS CASPARY 0028 001404/2002
 DOUGLAS DOS SANTOS 0076 000454/2007
 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0065 000260/2006
 EDUARDO ZANONCINI MILEO 0022 000443/2002
 EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0011 000668/1999
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0003 000100/1994
 0004 000067/2006
 0065 000084/1995
 ELIZETE MARCONDES F.DE MI 0027 001258/2002
 ELZA SANTANA LIMA DEMBISK 0088 000904/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0077 000484/2007
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0092 001034/2007
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0046 000884/2004
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0028 001404/2002
 0034 000586/2003
 0041 000170/2004
 0052 000324/2005
 0055 000720/2005
 0014 000055/2000
 FABRICIO FERREIRA 0020 000742/2001
 FABRICIO LUIZ WESHENFELDE 0082 000761/2007
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0056 000772/2005
 FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0056 000772/2005
 FERNANDO WILSON DA ROCHA 0016 000806/2000
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0053 000390/2005
 FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0080 000644/2007
 Frederico R. de Ribeiro e 0037 000876/2003
 GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0025 001176/2002
 GABRIEL JOCK GRANADO 0052 000324/2005
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0055 000720/2005
 0062 001280/2005
 GISLAINE REGINA DE MELO 0022 000443/2002
 Guilherme Babora da Carva 0038 001020/2003
 GUILHERME BORBA VIANNA 0090 001015/2007
 GUILHERME JACQUES T. DE F 0068 000538/2006
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0086 000874/2007
 HAROLD ALVES RIBEIRO JR. 0014 000055/2000
 HUDSON CAMILO DE SOUZA 0007 001510/1998
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0015 000181/2000
 IERIO DO AMARAL SCHROEDER 0016 000806/2000
 0093 001064/2007
 IGUACIMIR G. FRANCO 0098 001252/2007
 INGRID KUNTZE 0100 001262/2007
 IONEIA ILDA VERONEZE 0006 001200/1995
 IRINEU PALMA PEREIRA 0033 000428/2003
 0045 000720/2004
 0067 000468/2006
 0002 000045/1994
 IVAIR JUNGLOS 0068 000538/2006
 IVANISE MARIA TRATZ 0019 001250/2000
 IVON BRAGA VIEIRA 0071 001576/2006
 IVONE STRUCK 0028 001404/2002
 IZABELA CRISTINA R. CURI 0074 000298/2007
 JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0014 000055/2000
 JANE SILVA 0035 000594/2003
 JAQUELINE JOHANN 0048 000030/2005
 JAQUELINE T. SANTOS LISOT 0076 000454/2007
 JEFFERSON BARBOSA 0042 000250/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0044 000601/2004
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0049 000082/2005
 JONAS BORGES 0024 000780/2002
 JONAS GOULART 0019 001250/2000
 JONNY PAULO DA SILVA 0070 001563/2006
 José Antônio de A. Alcânt 0004 000088/1995
 JOSE CARLOS BUSATO 0037 000876/2003
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0001 000420/1993
 JOSE CID CAMPELO 0056 000772/2005
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0029 000076/2003
 JOSE DO CARMO BADARO 0014 000055/2000
 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0038 001020/2003
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0006 001200/1995
 JUAREZ BORTOLI 0067 000468/2006
 JUCELIA CATARINA BURACOSK 0029 000076/2003
 JUCELINA ESCARSO DA SILVA 0023 000708/2002
 JULIANA CRISTINA CORRÊA D 0021 000440/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0058 000860/2005
 KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0026 001186/2002
 KEILE CRISTINA BIEZUS 0025 001176/2002
 KEITY SUTO TROMBELI 0067 000468/2006
 KELLY CRISTINA WORM 0084 000788/2007
 LACIR GUARENGHI 0006 001200/1995
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0017 000972/2000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0036 000720/2003
 0063 001300/2005
 0035 000594/2003
 LIDIA PINOTTI DE MORAIS 0009 000126/1999
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0023 000708/2002
 LOLINNA CHAN 0015 000181/2000
 LUCIANA ARAUJO TEIXEIRA 0078 000564/2007
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0025 001176/2002
 LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0057 000830/2005
 LUCIANE LOPES ALVES 0029 000076/2003
 LUCIANE MACHADO 0053 000390/2005
 LUCIOLA LOPES CORREA 0032 000374/2003
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0043 000552/2004
 LUIS MOLLOSI 0003 000100/1994
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0051 000318/2005
 0064 000067/2006
 LUIZ ALBERTO MACHADO 0001 000420/1993
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0011 000668/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0007 001510/1998
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0001 000420/1993
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0008 000050/1999
 LUIZ CARLOS GULKA 0014 000055/2000

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0066 000435/2006
 0031 000280/2003
 0071 001576/2006
 LUIZ FERNANDO FABIANE 0014 000055/2000
 LUIZ HECKE 0039 001464/2003
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0017 000972/2000
 LUIZ ROBERTO RECH 0014 000055/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 001404/2002
 0048 000030/2005
 0010 000386/1999
 MARCELO JOSE CISCATO 0012 001110/1999
 MARCELO MARTINS 0025 001176/2002
 MARCELO MAZUR 0015 000181/2000
 MARCILEY GAVIOLI 0047 001113/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0094 001088/2007
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0084 000788/2007
 MARCO ANTONIO CESAR VILLA 0041 000170/2004
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0065 000260/2006
 MARCOS MATTIOLI 0014 000055/2000
 MARCOS VALTER EGGLEER DOCK 0037 000676/2003
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0044 000601/2004
 MARIA CECILIA GRECA DE MA 0061 001260/2005
 MARIA DALUZ DANGUI BEDIN 0020 000742/2001
 MARIA HELENA FABRICIO DA 0059 001024/2005
 MARIA ILMA CARUSO 0010 000386/1999
 MARIA LUCI SUCLA 0059 001024/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0057 000830/2005
 MARKLEA DA CUNHA FERST 0023 000708/2002
 MARTINS GATI CAMACHO 0004 000088/1995
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0011 000668/1999
 MAURICIO GALEB 0016 000806/2000
 MAURICIO KAVINSKI 0071 001576/2006
 MAYLIN MAFFINI 0046 000884/2004
 MICHELE TATIANE S. COSTA 0008 000050/1999
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0020 000742/2001
 MURILO CARNEIRO 0043 000552/2004
 MURILO CELSO FERRI 0088 000904/2007
 0093 001064/2007
 NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0008 000050/1999
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0096 001214/2007
 NELSON PASCHOALOTTO 0002 000045/1994
 0046 000884/2004
 NELSON VENANCIO 0035 000594/2003
 NEWTON JOSE DE SISTI 0054 000542/2005
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0072 000286/2007
 NILSO ROMEU SGUAREZI 0014 000055/2000
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0101 001274/2007
 ORLANDO SILVESTRE NUNES 0050 000182/2005
 OSMANN DE OLIVEIRA 0001 000420/1993
 OTTO JOAO LYRA NETO 0005 000847/1995
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0065 000260/2006
 PAULO DEQUECH 0079 000611/2007
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0036 000720/2003
 0063 001300/2005
 0081 000750/2007
 PAULO ROBERTO MARTINS PAC 0005 000847/1995
 PAULO ROBERTO NAREZI 0086 000874/2007
 Peterson Zancanella 0022 000443/2002
 PRAFAEL WOBETO DE ARAÚJO 0030 000194/2003
 REGIANE LUSTOSA SANTOS FR 0048 000030/2005
 REGINA APARECIDA DE B. DA 0059 001024/2005
 REGINA TANIA BORTOLI 0008 000050/1999
 REGIS TOCACH 0020 000742/2001
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0024 000780/2002
 RICARDO LUCAS CALDERON 0085 000873/2007
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0032 000374/2003
 RITA MARIA NIEMEYER L. P. 0047 001113/2004
 Roberto Bacealar Portugal 0056 000772/2005
 ROBSON IVAN STIVAL 0025 001176/2002
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0086 000874/2007
 RODRIGO NASSER VIDAL 0038 001020/2003
 ROGERIA FAGUNDES DOTTI 0001 000420/1993
 RONALDO MARTINS 0006 001200/1995
 ROSANA JARDIM R. PEDRÃO 0015 000181/2000
 0022 000443/2002
 0044 000601/2004
 ROSANE PABST CALDEIRA 0021 000440/2002
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0057 000830/2005
 Sabrina de Camargo Olivei 0044 000601/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0059 001024/2005
 SERGIO NADIR MASCHIO 0019 001250/2000
 SERGIO SELEME 0054 000542/2005
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0083 000777/2007
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0044 000601/2004
 SILVIANI IWERSON BARONE 0065 000260/2006
 SILVIO BATISTA 0007 001510/1998
 SILVIO CESAR BARBOSA 0050 000182/2005
 SILVIO MARTINS VIANNA 0060 001224/2005
 0093 001064/2007
 SIMARA ZONTA 0059 001024/2005
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0091 001030/2007
 Soeli Ingrácio Simões 0017 000972/2000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0028 001404/2002
 SORAYA LOPES GONCALVES 0085 000873/2007
 TATIANA VILLOORDO CALDERON 0084 000788/2007
 TOBIAS DE MACEDO 0030 000194/2003
 UMBERTO GIOTTO NETO 0008 000050/1999
 VALERIA DEL VIGNA DE ALME 0049 00082/2005
 VALMIR BERNARDO PARISI 0006 001200/1995
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0004 000088/1995
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0032 000374/2002
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0002 000045/1994
 WASHINGTON H. DE MOURA BR 0015 000181/2000
 WILSON GARCIA 0064 000067/2006
 ZENICE MOTA CARDOZO

1. REPARAÇÃO DE DANOS-420/1993-GIOVANI GIONEDIS x EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA- 1. Tendo em consideração a petição de fl. 434, com as anotações de estilo arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 3. Intime-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, LUIZ ALBERTO MACHADO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI e OSMANN DE OLIVEIRA.-

2. INDENIZAÇÃO-45/1994-WERNER REYNALDO AUFE-NAKER x BANCO ITAÚ S/A- (Fl. 255) Lavre-se termo de penhora no valor depositado em fls. 253/254, com posterior intimação do devedor, por meio de seu advogado. Sobre a impugnação manifeste-se o credor em 10 dias. Intime-se. -Adv. WASHINGTON H. DE MOURA BRASIL, IVAIR JUNGLOS e NELSON PASCHOALOTTO.-

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-100/1994-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x STS- REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- 1. Defiro o pleito de fls. 107/108 para suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 791, III do CPC. 2. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e Ana Paula Cavichioli.-

4. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-88/1995-COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e outro x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (DEVEDOR) e outro- (Fls. 421) Defiro o pedido de fls. 420. Expeça-se o respectivo alvará. Após, manifeste-se o credor sobre a extinção do feito. Intime-se. - (Fls. 423) Defiro o pedido formulado pelo Escrivão desta Serventia da 18ª/ara Cível, Sr. João de Maria Camargo, autorizando-o a levantar o valor de R\$ 614,88 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), referente às custas e despesas processuais, que lhe são devidas e que não integraram o cálculo apresentado pelo credor em fls. 317. Deduzido o valor supra mencionado, expeça-se alvará na forma determinada em fl. 421, para levantamento do saldo remanescente. Após, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, Intime-se. - Fica o Dr. JOSE CARLOS BUSATO intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 183/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R\$ 7.00. -Adv. JOSE CARLOS BUSATO, VIVIANE STADLER FAGUNDES e MARTINS GATI CAMACHO.-

5. -847/1995-MHIRANDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA x INDUSTRIA,COM.BENEF.PROD.ALIMENTARES SANTA FE LTDA- Vistos, etc. 1. Por impulso do Juízo, intime-se a autora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/ c § 1º, 231, II, e 232, III) 2. Intime-se. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e ELIZETE MARCONDES F.DE MIRANDA.-

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1200/1995-BANCO B NORTE S.A. x CELIO JOAO FELICIO e outro- 1. Sobre a petição de fl. 638, manifeste-se o devedor. 2. Intime-se. -Adv. LACIR GUARENGHI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e RONALDO MARTINS.-

7. DEPÓSITO-1510/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RAUMIR MARCELINO RODRIGUES- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls.175. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, SILVIO CESAR BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

8. MONITÓRIA-50/1999-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x DENISE CAMPAGNER DE OLIVEIRA-1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MICHELE TATIANE S. COSTA, VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER e NATALICIO VIEIRA UMBELINO.-

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-126/1999-JOAO MARCELO MICHELIZZI ALFARO x ECORA S/A -EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS- 1. Manifeste-se o credor, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 272/276, trazidos aos autos pela devedora. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS MARIO HAMPP e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA-386/1999-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE x MARILENE SPARAGA DO NASCIMENTO- 1.Defiro o pedido de suspensão do feito (fl. 269) . 2.Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3.Oficie-se à 9ª Vara Cível, como requerido pela autora (fl. 269) . 4.Indefiro, por ora, o pedido da ré, tendo em vista a suspensão dos presentes autos. 5.Intime-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO, CLAIRE LOTICI, ANESIO ROSSI JUNIOR e LUZIA MARGARETE V. DE ANDRADE.-

11. MONITÓRIA-668/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON APTER e outro- 1. Manifestem-se os devedores, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 167, trazida aos autos pela credora. 2. Intime-se. -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

12. AÇÃO DE DESPEJO-1110/1999-ALDO DE MATTOS SABINO x BM LOCADORA DE MAQUINAS LTDA e outros-1. Diga o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e MARCELO JOSE CISCATO.-

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA JORADA-1394/1999-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x JOSE ALOISIO CAVALHIERI-(Fl. 108) 1.Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Entretanto, oficie-se àquele Órgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e

aplicação(ões) do devedor, até o valor de R\$ 6.000,58 (seis mil, e cinquenta e oito reais). 2.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 3.Intime-se. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e AURELIANO PERNETTA CARON.-

14. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA-55/2000-ADEMAR DOS SANTOS e outro x CIRO HELIO KESSEL e outros- 1. Deve o procurador peticionário de fls. 1.208/1.220, firmar tal instrumento. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para análise de referida petição. 3. Intime-se. -Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, LUIZ CARLOS GULKA, ANTONIO CARLOS EFING, FABRICIO FERREIRA, JANE SILVA, NILSO ROMEU SGUAREZI, MARCO MATTIOLI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, CHARLES KENDI SATO, HUDSON CAMILO DE SOUZA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH.-

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-181/2000-BANCO CITIBANK S/A x POSTO DE SERVIÇO MARTIN AFONSO LTDA e outros-(Fl. 304) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 650,00. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM R. PEDRÃO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, LUCIANA ARAUJO TEIXEIRA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, ALESSANDRO COTA, ANA FLAVIA MEHL KOU, MARCELO MAZUR e WILSON GARCIA.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-806/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BFB - ADMINISTRADORA DE CARTOES- 1. Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 535. 2. Intime-se. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e CLAUDIA BUENO.-

17. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-972/2000-BANCO ITAÚ S.A. x EURICO DA SILVA MACHADO e outros- Vistos e examinados estes autos de execução hipotecária, nos quais figuram, como credora, BANCO ITAÚ S/A, e como devedores, EURICO DA SILVA MACHADO e MARIA JOANA NASSAR MACHADO, devidamente qualificados à fl. 03. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 118/123). Defiro o pedido de suspensão dos autos até ulterior manifestação das partes. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

18. BUSCA E APREENSÃO-1118/2000-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. e outro x JOSE FLAVIO DE MORAES- Vistos etc. 1. Por impulso do Juízo, intime-se a autora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) 2. Intime-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1250/2000-METALGRAFICA TREVISAN S.A. x KRONEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-1. Defiro o pedido de fl. 227. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração e ao subestabelecimento de fls. 228/229. 3. Dê-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 4.Intime-se. -Adv. SERGIO SELEME, JONNY PAULO DA SILVA e IVON BRAGA VIEIRA.-

20. RESCISÃO DE CONTRATO-742/2001-UNIBANCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LARISSA SUTIL DE OLIVEIRA - MENOR REPRESENTADA POR e outro-1. Defiro o pedido de fls. 134. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procuração de fl. 135. 3. Dê-se vista dos autos à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 4. Intime-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESHENFELDER, CELIA ROSA HERINGER DITTMAR e MARIA DALUZ DANGUI BEDIN.-

21. BUSCA E APREENSÃO-440/2002-BANCO FINASA S/A x RHUAN CARLOS CORDEIRO- (Fl. 106) 1.Promova a Serventia as necessárias anotações na capa de autuação do processo e nos demais registros cartoriais, inclusive junto ao Distribuidor Cível, procedendo a alteração no pólo ativo da presente demanda, passando a constar BANCO FINASA S/A; bem como as anotações necessárias referentes à procuração e aos subestabelecimentos de fls. 98, 103/105. 2.Diga o autor, no prazo de 5 (cinco), sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 3.Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

22. DEPÓSITO-443/2002-FUNDO DE INV.EM DTOS CRED.NÃO PAD-PCG BRASIL MULT. x VALDEMAR DA SILVA- (Fl. 99) Defiro a substituição da parte ativa como requerido as fls.93, para constar como autor o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padroneados PCG-Brasil Multicarteira. Anote-se, bem como, anotando-se o subestabelecimento (fls.94). Cumpra-se o despacho de fls.89. -Adv. Daniel Barbosa Maia, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM R. PEDRÃO, Peterson Zancanella, Aline Fernanda Pereira, Guilherme Babora do Carvalho, Alessandro Gomes de Oliveira, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e EDUARDO ZANONCINI MILEO.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-708/2002-SUELI MARIA DO ROCIO SUTIL DE QUEIROZ x WALDIR LUIZ BECKER-

1. Intime-se o peticionário de fls. 198 (embargado) para apresentar a planilha de débito atualizada; bem como formular os pedidos que entender cabíveis à execução dos ônus da sucumbência. 2. Intime-se. -Advs. MARKLEA DA CUNHA FERST, LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-.

24. RESSARCIMENTO-780/2002-HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A x EDGAR KARPOVICZ. 1. Intime-se a autora para dar andamento ao feito, requerendo o entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATA e JONAS GOULART-.

25. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1176/2002-RENAULT DO BRASIL S.A. x SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA e outros- (Fls. 246) 1.Expeça-se alvará em favor da advogada da credora, Dra. Aline Fernanda Pereira (OAB/PR 40.639), para levantamento de R\$ 16.052,79 (dezesesseis mil, cinqüenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor depositado às fls. 232, mais acréscimos legais. 3. Tendo em conta o pagamento dos valores devidos pelas partes, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III c/c 794, I, do CPC. 4. Proceda-se as baixas e anotações necessárias e, oportunamente, arquivem-se. 5. Intimem-se. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, Aline Fernanda Pereira, MARCELO MARTINS, KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

26. INTERDIÇÃO-1186/2002-DOROTI MARIA DAVET x ANA PAULA DAVET- 1. Cumpra a requerente a parte final do despacho de fls. 73, trazendo aos autos em cinco dias comprovante de averbação da interdição no Registro Cível competente, à margem do assento de nascimento da requerida. 2. Intime-se. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE-.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1258/2002-IMOBILIARIA MONTREAL LTDA x SIRLEI BATISTA FERREIRA- 1. Defiro o pedido de fl. 66, formulado pela autora. 2.Designo o dia 11/7/2008, às 16h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. (...) -Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANTANA LIMA DEMBISKI-.

28. COBRANÇA-1404/2002-LUCIANO DE PAULA GOMES x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-1. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao subestabelecimento de fl. 390. 2.A fase probatória encontra-se encerrada. 3.Portanto, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias, para as alegações finais mediante apresentação de memoriais. 4.Em seguida, anotando-se no livro próprio, retornem os autos conclusos para decisão. 5.Intime-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, SORAYA LOPES GONCALVES, Andre Luiz Proner, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R. CURTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

29. DECLARATÓRIA-76/2003-RENATO CABRAL x BANCO FIAT S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1.Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o vencido na pessoa de seu procurador legal, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 383/385 (R\$10.454, 57) , no prazo de 15 quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J do CPC). 2. Intime-se. - Adv. JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JOSE DO CARMO BADARO e LUCIANE MACHADO-.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-194/2003-DB SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA x ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA GOSPEL L. PARANÁ- 1. A personalidade bem como o patrimônio das pessoas jurídicas são distintos de seus sócios. A declaração da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da devedora em relação ao débito. 2.Intime-se a credora para, em até 5 (cinco) dias, demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das seguintes hipóteses: (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e, (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. 3.Intime-se. -Advs. RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO e UMBERTO GIOTTO NETO-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-280/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADF TRANSPORTES LTDA e outro- Vistos, etc. 1.Considerando que os devedores ainda não foram citados, a credora deve, sem delongas, ajustar ou amaldar o (s) seu (s) requerimento (s) aos ditames (leiam-se: às diretrizes) da Lei n.º 11.382, de 06.12.06. 2. Após, retornem-me conclusos os autos . 3.Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

32. -374/2003-EDSON LUIZ MARQUES x BANCO BANESTADO S/A- 1.Edson Luiz Marques e outra, qualificados às fl. 02, ajustaram a presente ação ordinária de revisão e modificação de cláusulas contratuais, com pedido de antecipação de tutela, este visando o depósito das prestações controversas vencidas, no valor de R\$ 234,54 (duzentos e trinta quatro e cinqüenta e quatro reais), até o final julgamento da demanda. No despacho de fls. 111/114 foi deferida de forma parcial a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito judicial, pelo autor, das parcelas vencidas (em até 48 - quarenta e oito - horas, sob pena de revogação da liminar) e vencidas, até ulterior deliberação. A ré, às fls. 298/299, requereu a revogação da decisão concessiva da antecipação parcial dos efeitos da tutela, aduzindo que até a presente data os autores não realizaram nenhum depósito, descumprindo a ordem judicial. 2. No caso telado, concedida a falada antecipação, e regularmente intimados os autores, para efetuarem os depósitos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar, deixaram de fazê-lo. 3. Cumpre ressaltar, nesse passo, que os autores foram intimados para se manifestar sobre o pleito da ré, quanto à revoga-

ção da medida, mas apenas sustentaram que passam por situação financeira difícil. Consequentemente, revogo a liminar concedida às fls. 111/114, diante da descumprimento da decisão proferida. 4. Intime-se. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-428/2003-BRASILSAT HARALD S/A e outro x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA- 1. Intime-se a credora para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre o documento de fls. 109. 2. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-586/2003-BANCO BANESTADO S/A x DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARINA LTDA e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

35. -594/2003-COMÉRCIO DE FRIOS FAZENDA DO QUEIJO LTDA x COOPERATIVA CENTRAL ALTO URUGUAI LTDA- (Fls. 164) 1. Manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 161/163, trazida aos autos pela autora. 2. Intime-se. -Advs. NELSON VENANCIO, LIDIA PINOTTI DE MORAIS e JAQUELINE JOHANN-.

36. -720/2003-SIDNEI ANDRÉ DA ROSA LARA x BANCO ITAÚ S/A- 1.Defiro o pedido de fl. 193, formulado pelo perito. 2.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado. 3.Tendo em vista que o autor e beneficiário da gratuidade processual, fica este ciente, desde logo que, no final, se houver sucumbência da parte ré o Sr. perito receberá a verba honorária (R\$1.500, 00 - hipótese) . 4.Intime-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER-876/2003-DESPA ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZANTES LTDA x PLASTICOS DO PARANA LTDA- 1. Intime-se o devedor, através dos advogados constituídos nos autos, para pagamento do valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2. Ressalto que uma vez não-atendido o despacho de fls. 223, cabe aos procuradores petionários de fls. 222 prosseguir no feito velando pelos interesses de seu cliente. 3. Intime-se. -Advs. MARCOS VALTER EGGLER DOCKHORN, JOSE CARLOS LARANJEIRA e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1020/2003-GLÁUCIO DRULLA e outro x SASS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Advs. RODRIGO NASSER VIDAL, GUIHERME BORBA VIANNA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

39. USUCAPÍÃO-1464/2003-PAULO ROGÉRIO CHIQUIM x FERNANDO ANTÔNIO ZAIKE- Cumpra o autor as solicitações do ilustre representante do Ministério Público (fl. 76). 2. Intime-se. -Adv. LUIZ HECKE-.

40. DEPÓSITO-144/2004-BANCO ITAÚ S/A x NIVALDO RODRIGUES DE LIMA- 1.Tendo em vista a petição de fl. 122 trazida aos autos pela autora e certidão de fl. 122º, dou por encerrada a fase probatória. 2.Portanto, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias, para as alegações finais mediante apresentação de memoriais. 3.Empôs, à conta e preparo das custas remanescentes. 4.Em seguida, anotando-se no livro próprio, retornem os autos conclusos para decisão. 5. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

41. ORDINÁRIA-170/2004-ANA MIDORI YASUDA - REPRESENTADA POR SUA IRMÃ E .. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-1. Digam os credores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) eventual(is) interesse(s) no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seus interesses. 2. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. REPARAÇÃO DE DANOS-250/2004-ANDREA FAGUNDES KEMPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1.Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a vencida na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 184/186 (R\$ 4.809,26), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J do CPC). 2. Intime-se. -Advs. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO-552/2004-SEBASTIÃO VIEIRA SOARES x ELEGANCE CLUB ASS IMOB LTDA- Vistos, etc. 1.Por impulso do Juízo, intime-se o requerente, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III). 2. Intime-se. -Advs. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

44. REPARAÇÃO DE DANOS-601/2004-GILMAR CANDIDO DA COSTA x BRASILTELECOM S/A- (Fls. 141) Defiro o pedido de fl. 138. - Providencie a parte ré o depósito da diferença noticiada às fls. 137/138. - Fica o Dr. MARCUS ELY SOARES DOS REIS intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 175/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R\$ 7.00. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANA IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-.

45. RESCISÃO CONTRATUAL-720/2004-BRASILSAT HARALD S/A e outro x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA- 1. Diante do contido na petição de fls. 103/104, comunicando a decretação de falência da ré, defiro o pleito para suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.

46. -884/2004-JOSE BESERRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A.- (Fl. 164) 1.Considerando que o perito deste Juízo apresentou o laudo técnico (nos autos às fls. 159/163), defiro o pedido formulado, para autorizá-lo a levantar o (s) depósito(s) da verba honorária correspondente. 2.Oficie-se para o fim colimado e faça- se a entrega da autorização ao interessado, mediante recibo nos autos. 3.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 4. Intime-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1113/2004-ECE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x LEOCCIMARY TOLEDO STAUT-Parte credora retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MARCILEY GAVIOLI e RITA MARI NIEMEYER L. P. SOARES-.

48. COBRANÇA-30/2005-IVALDINA ANTUNES SANTOS e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-(fs. 565/566) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificarem as provas que pretendem produzir (autores fs. 527 e ré fls. 528/530), requereram a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia contábil, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Edemlar Perboni (CRC/PR 48.010/0-3) - fone(s) 41 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se." -Advs. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

49. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-82/2005-ROSELIS ORSI HERTMANN x DIVISÃO IMÓVEIS- 1. Intime-se a ré para se manifestar sobre a petição de fls. 166. 2. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-.

50. DEPÓSITO-182/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CELSO GABRIEL KOVALESKI-1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ORLANDO SILVESTRE NUNES-.

51. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-318/2005-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x WALTER XAVIER JUNIOR e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 44/45. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à prolação e aos subestabelecimentos de fls. 46/54. 3. Dê-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

52. -324/2005-VALDERES PENTEADO FERREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - (Fls. 304/305) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicas e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Impossibilidade jurídica do pedido Com relação à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, arguida pelo banco réu na contestação de fs., a mesma nao merece acolhida. Pela análise dos autos não estão presentes nenhum dos defeitos apontados no artigo 267, VI, do código de processo Civil, capazes de ensejar a extinção da ação e, ainda, não se vislumbra inadmissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico que pudesse justificar as alegações do réu nesse sentido. "(...) Rejeito, pois, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em? legalidade dos juros e demais encargos exigidos pelo banco réu nos contratos firmados com o autor. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que a autora, ao especificar as provas que pretende produzir (f. 298), requereu a produção da prova pericial; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia contábil, como perito (a) do Juízo, nomeio o (a) Dr (a) Crlos Galarza (CRA/PR 7496) fones 41 3296-3970 e 9983 -1252. sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a) , para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-o(a) que a autora é beneficiária da gratuidade processual. 3. Convém lembrar às partes da facultade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, art. 421 §1º I e II) 4. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados da data da intimação do perito nomeado. 5. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

53. USUCAPÍÃO ESPECIAL URBANO-390/2005-IVO MARIA DE JESUS x - 1. Ao autor, para cumprimento da cota ministerial de fl. 153. 2. Intime-se. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-.

54. MONITÓRIA-542/2005-RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE ... e outro x WAGNER PLANAS-1.Re-

cebo a apelação interposta pelo réu, às fls. 44/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil) . 2.Dê-se vista dos autos à apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3.Escoado a prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4.Intime-se. -Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e NEWTON JOSE DE SISTI-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-720/2005-WILMA DE CASSIA MACHADO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, ... e outro- 1. Indefiro o pedido de fl. 102, formulado pela ré, haja vista que a realização da prova pericial será imprescindível para o julgamento da lide. 2. Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais (fl. 100). 3. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-772/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO PORTÃO LTDA e outros- Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e Roberto Bacelar Portugal-.

57. BUSCA E APREENSÃO-830/2005-BANCO FINASA S/A x EDIVALDO SILVA DA LUZ-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, Sabrina de Camargo Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES-.

58. BUSCA E APREENSÃO-860/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAULO HENRIQUE FALSSBINDER- À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, bem como o processo n.º 1.410/2003 (em apenso).3. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-.

59. INVENTÁRIO-1024/2005-CLEIDE PEREIRA GERMANO x ESPÓLIO DE JOSÉ IVANIR FRANCO-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria Dr. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, SERGIO NADIR MASCHIO, REGINA APARECIDA DE B. DA SILVA, MARIA LUIZ SUCLA e MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-.

60. BUSCA E APREENSÃO-1224/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x APARECIDO REGINALDO MORAIS DOS SANTOS-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), R\$ 40,00 para expedição do competente mandado. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

61. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1260/2005-CONSTRUTORA PINHÃO LTDA x HORIZONTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Vistos, etc. 1. Por impulso do Juízo, intime-se a requerente, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/c § 1º; 231, II, e 232, III) -Adv. MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO-.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1280/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT JAMES x LUCIANO GULIN RIBEIRO e outro- 1. Aguarde-se o pagamento das custas remanescentes pelo réu, pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso não-efetuado o pagamento, manifeste-se a escrivania dizendo se pretende a homologação da conta para execução. 2. Intime-se. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-.

63. MONITÓRIA-1300/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUMITOLDO COMÉRCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outros-Vistos etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

64. IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-67/2006-DILSON LUIZ BARROS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (Fls. 100/101) VISTOS EM SANEADOR. VISTOS E EXAMINADOS. 1. O processo encontram-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas e estão bem representadas, havendo as condições da ação e os pressupostos processuais. 2.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, pleiteada pelo autor, não merece acolhida, visto que não se encontram presentes nos autos os requisitos do art.6º,VIII, do Código de Defesa do Consumidor, posto que não se verificam nos autos a verossimilhança das alegações, tratando-se de afirmações genéricas e destituídas da referida prova, além do que não trouxe nenhuma prova de sua suposta condição de hipossuficiente, razão por que resta indeferida o pedido do autor neste tópico. Consequentemente, dou o feito como saneado. A controvérsia cinge-se efetivamente a questão relativa ao fato dos valores sacados da conta corrente do autor, e a forma como foram sacados, e a sua consequência. Defiro o

pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e das provas testemunhais. Assim, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 20/11/2008, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá vir aos autos até 60 (sessenta) dias antes da data designada. Intime-se o requerente, para prestar depoimento pessoal, sob as penas da Lei. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

65. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-260/2006-PEGUFORM DO BRASIL LTDA x IND. COM.DE PRODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL INOX FABRIL- 1.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 99. 2.Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o (s) eventual (ais) interesse (s) no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 99vº. 3.Intime-se. -Advs. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e Bruno Martin Batista.-

66. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-435/2006-CASA DO GES- SO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ... e outro x MASSA FALIDA DE ADEMAR DOS SANTOS e outro- 1.A petição e documentos de fls. 175/196, trazidos aos autos pela requerente, serão analisados após a manifestação do administrador da massa, Ciro Hélio Kessel, nos autos n.º 55/2000 (em apensos) .2.Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e LUIZ CARLOS GULKA.-

67. COMINATÓRIA-468/2006-NO NOISE IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ... e outro x REDECARD- 1. Digam as partes em 5 (cinco) dias, se o acordo entabulado às fls. 272/273 se estende aos autos de medida cautelar inominada, n.º 466/2006, em apensos. 2. Intime-se. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, CHRISTIE M.L.PEGORINI e KEITY SUTO TROMBELI.-

68. INVENTÁRIO-538/2006-MARCOS FERREIRA CORRÊA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM CORRÊA DA SILVA-(Fl.297) 2. Manifeste-se Evanir Pereira Correa da Silva, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 256/296. 3. Intime-se. - Manifeste-se o autor quanto o ofício de fs.309/311. -Advs. IVANISE MARIA TRATZ e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

69. MONITÓRIA-1316/2006-GILMAR BUENO DE GODOY x CAROLINA ESTHER KOTOVICZ ROLON- 1. A pretensão do autor visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. 2.Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Também, registre-se que no prazo mencionado poderá a parte ré oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Aliás, é de suma importância registrar que presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora caso permaneça silente, sem que oponha embargos. 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

70. COBRANÇA-1563/2006-ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-(Fls. 57/58) Vistos e examinados etc. "... Ante o exposto, INDEFIRO o pleito antecipatório, por não vislumbrar os requisitos do artigo 273 do CPC. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2008, às 14h. (...) -Adv. José Antônio de A. Alcântara.-

71. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-1576/2006-EVALDENIR WAGNER x BANCO ABN AMRO S/A/AYMORÉ FINANCIAMENTOS-1. Atento ao princípio do contraditório e, também, porque a ré acostou à petição de fl.130 documento de interesse comum dos litigantes (fl.131), diga o autor em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. IVONE STRUCK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

72. PRESTAÇÃO DE CONTAS-286/2007-CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA x J. PEREIRA SERVIÇOS LTDA e outro- 1.Considerando as petições de fls. 1.102 e 1.103/1.105 trazidas aos autos pela partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1/10/2008, às 14h, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 2.Atentem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 3.Diligências necessárias. 4.Intime-se. -Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-290/2007-CRISTIANO FERREIRA DA SILVA x JOSÉ KOEHLER- 1. Manifeste-se o credor, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 23/31, trazidos aos autos pelo devedor. 2. No mesmo prazo estipulado, deposite o credor R\$ 72,17 (setenta e dois reais e dezessete centavos), referentes às custas devidas ao Sr. depositário público (vide fl. 32). 3. Intime-se. -Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

74. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-298/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x NASSER HAIDAR-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton

Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta n.º 11.214-1), R\$ 40,00 para expedição do competente mandado. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.-

75. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-442/2007-BANCO ITAÚ S/A x NARA REGINA SILVA DE ARCE - ME e outros-(Fl. 34) 1.Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Orgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) dos devedores, até o valor de R\$ 26.329,52 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). 2.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 3.Expeça-se ofício a receita Federal como requerido. 4. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

76. CONDENATÓRIA-454/2007-IGREJA EVANGÉLICA PROVISÃO & VIDA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. JEFFERSON BARBOSA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

77. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-484/2007-ELIZABETE DE PONTES MULLER x BRASIL TELECOM S/A- 1.Recebo a petição e documentos de fls. 36 a 39 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2.Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei n.º1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3.Em face da valor atribuído à causa (R\$ 3.000,00), o processo deve trilhar o rito, procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 4. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286) , sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine") . 5. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

78. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-564/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR DA SILVA- 1. Em face do decurso do prazo sem apresentação de contestação pelo réu (fl. 27vº), manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu(s) interesse(s). 2. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-611/2007-NILDA NANCY MATTOS DOS SANTOS x UNIMED/CURITIBA- 1. Recebo a petição de fls. 52 e documento que a acompanha como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. Anote a nova nomenclatura atribuída à demanda (Autos de Ressarcimento de Dano), assim como o novo valor atribuído à causa (R\$ 2.700,00) 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC) Assim, designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2008 às 14h30. (...) -Adv. PAULO DEQUECH.-

80. ORDINÁRIA-644/2007-TUNAS TIMBER MADEIRAS LTDA x K CRISTO MANUTENÇÃO ME-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. Frederico R. de Ribeiro e Lourenço.-

81. COBRANÇA-750/2007-LUIZ JOSÉ DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Recebo as petições e documentos de fls.21 a 25 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia das petições deverão acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 4. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, in fine) . 5. Intime-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

82. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-761/2007-DANIELI DU-DECKE x BANCO BAMERINDUS / BANCO HSBC-1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2008, às 15h. (...) -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO.-

83. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-777/2007-PETER BUCHLER x JEFFERSON SCHEFFER e outro- Compareça em cartório à Dra. DANIELE DIAS DOS REIS, a fim de assinar a petição de fls. 68. - Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e ALBERTO SILVA GOMES.-

84. ORDINÁRIA-788/2007-ANDRÉA VIOLANI POSTAI PEREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO-Vistos etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. MARCIO CLEMENTINO SOARES, ALI CHAIM FILHO, ANTONIO DILSON PEREIRA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

85. DESPEJO C/C COBRANÇA-873/2007-HELENA ANTONIA NOVELLO GOMES x JOÃO PAULINO LUDGERO DA SILVA e outro- 1. Recebo a petição de fls. 59/60 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. Retifique-se a autuação dos autos fazendo constar a nomenclatura da demanda como sendo autos de cobrança. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 25 de julho de 2008 às 15h30. Cite-se e intime-se os réus(...) -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

86. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-874/2007-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO x SONY DO BRASIL S/A e outro- 1. Diante do noticiado às fls. 76/77, e da certidão de fl. 78, defiro o pleito de restituição do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do valor devido, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JR., AURELIO CANCIO PELUSO e PAULO ROBERTO NAREZI.-

87. COBRANÇA-892/2007-MARIANO SUZUKI x BANCO BRADESCO S/A e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 25. 2. No prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se o autor. 3. Intime-se. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO.-

88. ORDINÁRIA-904/2007-JULIANO PELUSO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos, etc. 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

89. COBRANÇA-982/2007-LEVI BRIZOLA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A-(Fls. 31/32) 1.Recebo a petição e documentos de fls. 24 a 30 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2.Defiro ao autor as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia as devidas anotações. 3.Designo o dia 18/7/2008, às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. (...) -Advs. BRUNO CIDADE MORGADO e Ana Carolina Galhardo Cury-

90. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-1015/2007-TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MAQUELOTE LTDA x LIDIANE CENCI- 1.Defiro o pedido formulado em fl. 37. Abra-se vista dos autos ao advogado Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. CRISTIANO LUSTOSA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS.-

91. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1030/2007-JACQUELINE DOS SANTOS RUFFINO x BRADESCO SEGUROS S.A.-1.Recebo a petição de fl.24 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2.Designo o dia 18/7/2008, às 14h30min, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. (...) -Adv. Soeli Ingrácio Simões.-

92. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1034/2007-AGUSTINHO ACIR DE SIQUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1.Recebo a petição e documento de fls. 15 a 16 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2.Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei n.º1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3.Em face da valor atribuído à causa (R\$ 2.500,00), o processo deve trilhar o rito, procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 4. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286) , sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine") . 5. Intime-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1064/2007-ART PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Sobre a impugnação apresentada pela credora/embargada, às fls. 100/121, manifestem-se os devedores/embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e MURILO CELSO FERRI.-

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1088/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x RAFAEL DOS SANTOS LEAL- 1.Recebo a petição e documentos de fls. 20/22 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafe. 2.Configuram-se, ao menos sob enfoque superficial que nesta oportunidade é feito, os pressupostos do exercício da ação de reintegração de posse com pedido liminar sem audiência da parte contrária (arts. 926 e 928 do Código de Processo Civil c/c art. 1.210 do CCi.), em face à infração contratual noticiada. 3.Ante o exposto, defiro o processamento da ação de reintegração de posse e justificados documentalmete os requisitos legais, CONCEDO a medida liminar, determinando a expedição do competente mandado. 4.Efetivada a medida, cite-se o réu para no prazo de quinze (15) dias contestar o pedido. 5.Conste do mandado a advertência legal - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 6.Autorizo o Sr. meirinho a realizar

as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 7.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta n.º 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

95. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1138/2007-BV FINANCEIRA S.A.CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CAMARGO E CORDEIRO MADEIRAS LTDA- (Fl.25) 1. Recebo a petição de fls.24, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafe. 2. Com relação a sua representação processual (docs. de fls. 04/06), cumpra a autora prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

96. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1214/2007-ARY ALVES PINTO x JAIME PAULO PARREIRA- 1. Defiro o pedido de fl. 22. 2. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 23. 3. Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 4. Intime-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

97. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1250/2007-ESP. DE HEROLDES BAHR- repres.por GILBERTO BAHR x BANCO ITAÚ S.A.- 1. Tendo em vista que a data prefinida para realização da audiência de conciliação (13/06/08, às 14h), é a mais próxima, desimpedida, na sobrecarregada pauta deste Juízo, indefiro o pedido visando a antecipação da falada judicial. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA.-

98. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1252/2007-CONJUNTO EDIFÍCIO MARIA EUGÊNIA BLOCO B x CELCELI DE ALMEIDA- 1. Defiro o pedido de fl.25. 2.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a autora. 3. Intime-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-

99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1260/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS EDUARDO VARELA DE BARROS- 1.Recebo a petição e documentos de fls. 48/50 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafe. 2.Configuram-se, ao menos sob enfoque superficial que nesta oportunidade é feito, os pressupostos do exercício da ação de reintegração de posse com pedido liminar sem a audiência da parte contrária (arts. 926 e 928 do Código de Processo Civil c/c art. 1.210 do CCi.), em face à infração contratual noticiada. 3.Ante o exposto, defiro o processamento da ação de reintegração de posse e justificados documentalmete os requisitos legais, CONCEDO a medida liminar, determinando a expedição do competente mandado. 4.Efetivada a medida, cite-se o réu para no prazo de quinze (15) dias contestar o pedido. 5.Conste do mandado a advertência legal - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 6.Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 7.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1262/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ ANTONIO GUERSES SCHARDONG- 1.Recebo a petição e documentos de fls. 52/54 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafe. 2.Configuram-se, ao menos sob enfoque superficial que nesta oportunidade é feito, os pressupostos do exercício da ação de reintegração de posse com pedido liminar sem a audiência da parte contrária (arts. 926 e 928 do Código de Processo Civil c/c art. 1.210 do CCi.), em face à infração contratual noticiada. 3.Ante o exposto, defiro o processamento da ação de reintegração de posse e justificados documentalmete os requisitos legais, CONCEDO a medida liminar, determinando a expedição do competente mandado. 4.Efetivada a medida, cite-se o réu para no prazo de quinze (15) dias contestar o pedido. 5.Conste do mandado a advertência legal - arts. 285 e 319, Código de Processo Civil. 6.Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 7.Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

101. DECLARATÓRIA-1274/2007-OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO x BANCO ITAÚ S.A.-1.Designo o dia 11/7/2008, às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito dos rol de suas testemunhas. (...) -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 417/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0016	000446/2000

ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0064	000165/2005	FABRÍCIO DE SOUZA	0100	001533/2006	0114	000940/2007	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0054	000814/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0009	000779/1996		0109	000447/2007	0120	001111/2007	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0067	000436/2005
ADRIANA MURARA DIAS	0046	000014/2004	FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0114	000940/2007	0035	000358/2003	URSULLA ANDREA RAMOS	0013	001479/1998
ADRIANA PIRES HELLER	0076	001298/2005	FERNANDA AMÉRICO DUARTE	0044	001511/2003	0057	000998/2004	VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0070	000745/2005
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0065	000179/2005		0068	000500/2005	0032	000774/2002	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0048	000077/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0125	001425/2007	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0122	001277/2007	0123	001393/2007	VANDERLEI TAVERNA	0088	000788/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0116	001020/2007		0128	001433/2007	0079	000106/2006	VANIA ELYR DE LARA	0006	000548/1995
ALCEU MACHADO FILHO	0006	000548/1995	FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0060	001428/2004	0112	000704/2007	VICTOR FEIJO FILHO	0059	001209/2004
ALCINDO LIMA NETO	0020	000345/2001	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0006	000548/1995	0017	000657/2000	VICTOR HUGO LACERDA	0022	000531/2001
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0125	001425/2007	FERNANDO WELTER	0108	000274/2007	0027	000174/2002	VITOR CESAR BONVINO	0106	000233/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0093	001110/2006	FILIPE ALVES DA MOTA	0036	000768/2003	0085	000684/2006	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0065	000179/2005
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0125	001425/2007		0041	001151/2003	0088	000788/2006	WALTER FERNANDES COSTA	0104	000192/2007
ALEXANDRA M. ROQUE VALE	0125	001425/2007	FLORIANO ANTONIO TASCA	0085	000684/2006	0020	000345/2001	WALTER S. DE MACEDO	0064	000165/2005
ALEXANDRE GONCALVES M. RO	0040	001059/2003	FRANCISCO BORIO DO AMARAL	0003	000178/1993	0112	000704/2007	ZENICE MOTA CARDOZO	0071	000780/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0021	000444/2001	GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0020	000345/2001	0121	001232/2007	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0007	000495/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000057/2004	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0060	001428/2004	0049	000257/2004			
ALGACIR ROMEU BRISOLA	0072	000207/2005	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0019	000274/2001	0062	000066/2005			
ALINE RODRIGUES	0032	000774/2002	GERALDO DONI JUNIOR	0103	000098/2007	0014	001575/1998			
ALTIIVO JOSE SENISKI	0122	001277/2007	GERARDO KAGHTAZIAN JUNIOR	0135	001455/2007	0081	000245/2006			
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000526/1996	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0067	000436/2005	0025	000063/2002			
	0012	000547/1998	GEVERSON ANSELMO PILATI	0114	000940/2007	0048	000077/2004			
	0048	000077/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0043	001487/2007	0110	000547/2007			
ANA CAROLINA MION PILATI	0114	000940/2007	GILES SANTIAGO JUNIOR	0053	000769/2004	0066	000399/2005			
ANA PAULA IANKILEVICH	0108	000274/2007	GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0086	000735/2006	0135	001455/2007			
ANA PAULA VIANA BARMANN	0130	001436/2007	GISELA MARTINS	0059	001209/2004	0016	000446/2000			
ANASSILVIA ARRECHEA	0013	001479/1998	GISELE SOLER CONSALTER	0113	000709/2007	0100	001533/2006			
ANDERSON LUIZ ORANE	0040	001059/2003	GISSELLE CARLA BIUHNA	0083	000434/2006	0109	000447/2007			
ANDRE ABREU DE SOUZA	0116	001020/2007	GIZELLE DE ASSIS	0004	000331/1993	0097	001342/2006			
ANDRE LUIZ CALVO	0052	000748/2004	GRACIANE V. LOURENCO	0006	000548/1995	0111	000570/2007			
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0023	001098/2001	GRAZIELA MASCARELLO	0037	000796/2003	0041	001151/2003			
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0077	000051/2006	GUILHERME JACQUES T. DE F	0033	001114/2002	0051	000410/2004			
ANE GONCALVES DE RESENDE	0121	001232/2007	HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0077	000051/2006	0020	000345/2001			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	0101	001536/2006	HERIBELTON ALVES	0032	000774/2002	0022	000531/2001			
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0128	001433/2007	IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0082	000320/2006	0028	000264/2002			
ANTONIO VALMOR JUNKES	0113	000709/2007	IRINEU GALESTI JUNIOR	0135	001455/2007	0119	001079/2007			
APARECIDO JOSE DA SILVA	0011	000205/1997	IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0014	001575/1998	0045	001580/2003			
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0016	000446/2000	IVAN DA SILVA GARCIA	0022	000531/2001	0114	000940/2007			
	0025	000063/2002	IVAN MARIO KOCH	0062	000066/2005	0120	001111/2007			
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0044	001511/2003	IVAN PAROLIN FILHO	0042	001394/2003	0007	000495/1996			
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0038	000843/2003	IVONE TERESINHA JUNG	0065	000179/2005	0083	000434/2006			
	0115	000958/2007	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0036	000768/2003	0030	000526/2002			
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0089	000853/2006	JACQUELINE MARIA MOSER	0030	000526/2002	0001	000212/1987			
ARNALDO FERREIRA MULLER	0066	000399/2005	JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0125	001425/2007	0067	000436/2005			
AURELIO CANCIO PELUSO	0021	000444/2001	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0070	000745/2005	0067	000436/2005			
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0108	000274/2007	JEFFERSON WEBER	0029	000409/2002	0046	0005014/2004			
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0098	001469/2006	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0092	001075/2006	0006	000548/1995			
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0088	000788/2006	JOAO DE BARROS TORRES	0030	000526/2002	0045	001580/2003			
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA S	0033	001114/2002	JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0067	000436/2005	0056	000991/2004			
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0090	000931/2006	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0005	000841/1994	0043	001487/2003			
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	000178/1993	JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0115	000958/2007	0039	000898/2003			
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0009	000779/1996	JONAS BORGES	0034	000342/2003	0043	001487/2003			
CARLOS FREDERICO REINA CO	0041	001151/2003		0096	001250/2006	0099	001522/2006			
	0073	000855/2005	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0063	000117/2005	0021	000444/2002			
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0084	000457/2006	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0123	001393/2007	0093	001110/2006			
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0126	001428/2007	JOSÉ ANTÔNIO GOMES ARAÚJO	0087	000773/2006	0093	001110/2006			
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000548/1995	JOSE ANTONIO VALE	0125	001425/2007	0131	001440/2007			
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0004	000331/1993	JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0045	001580/2003	0132	001441/2007			
CARLYLE POPP	0013	001479/1998		0114	000940/2007	0133	001442/2007			
CARMEM FRANCO	0052	000748/2004	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0120	001111/2007	0010	000903/1996			
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0036	000768/2003	JOSE CARLOS BUSATTO	0050	000314/2004	0075	001028/2005			
	0041	001151/2003	JOSE DOS CARMO BADARO	0078	000101/2006	0018	000684/2000			
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0103	000098/2007		0135	001455/2007	0055	000910/2004			
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0085	000684/2006	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0012	000547/1998	0069	000706/2005			
	0109	000447/2007	JOSE ROBERTO D'UTRA HAGEBO	0123	001393/2007	0046	000014/2004			
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0081	000245/2006	JOSUE DYONISIO HECKE	0046	000014/2004	0122	001277/2007			
CELSO CÔSER JÚNIOR	0122	001277/2007	JULIANA GRACIELA MILITAO	0037	000796/2003	0019	000274/2001			
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0101	001536/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000178/1993	0070	000745/2005			
CICERO JOSE ALBANO	0003	000178/1993		0008	000526/1996	0068	000500/2005			
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0007	000495/1996	JULIO CESAR BACOVIS	0085	000684/2006	0101	001536/2006			
CLAUDIA BUENO GOMES	0082	000320/2006	JULIO CESAR FARIAS POLI	0098	001469/1996	0068	000500/2005			
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000495/1996	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0106	000233/2007	0008	000526/1996			
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0113	000709/2007	JULIO GOES MILITAO DA SIL	0037	000796/2003	0020	000345/2001			
CLOVIS GOBBI	0063	000117/2005	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0105	000196/2007	0035	000358/2003			
CRISTIANE GASPARI	0072	000827/2005	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0071	000780/2005	0057	000998/2004			
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0091	001059/2006	KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI H	0120	001111/2007	0019	000274/2001			
DANIEL FERNANDO PASTRE	0105	000196/2007	LAURESDON DOS SANTOS	0013	001479/1998	0087	000773/2006			
DANIEL HACHEM	0023	001098/2001	LEONDINA ALICE MION PILAT	0114	000940/2007	0046	000014/2004			
	0075	001028/2005	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000444/2001	0098	001469/2006			
	0107	000249/2007		0058	001154/2004	0079	000106/2006			
	0124	001417/2007	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0061	001528/2004	0026	000105/2002			
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0039	000898/2003	LIDIANE PRAXEDES DE OLIVE	0083	000434/2006	0114	001575/1998			
DANIEL MEIRA	0120	001111/2007	LIGIA NAVARRO	0094	001221/2006	0046	000014/2004			
DANIELA SILVA VIEIRA	0038	000843/2003	LIGIA NAVARRO	0006	000548/1995	0113	000709/2007			
DANIELA SILVA VIEIRA	0103	000098/2007	LILIANA ORTH DIEHL	0100	001533/2006	0108	000274/2007			
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0127	001432/2007	LINO RODRIGUES DE CARVALH	0094	001221/2006	0019	000274/2001			
DIDIO MAURO MARCHESINI	0129	001434/2007	LOURIVAL GIOVANI STADLER	0017	000657/2000	0090	000931/2006			
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0130	001436/2007	LUCI R. DAMAZIO	0030	000526/2002	0103	000098/2007			
	0081	000245/2006	LUCIANA BERRO	0012	000547/1998	0033	001114/2002			
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0066	000399/2005	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0080	000123/2006	0007	000495/1996			
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0074	000919/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000178/1993	0015	001312/1999			
	0088	000788/2006		0007	000495/1996	0117	001034/2007			
	0079	000106/2006	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0039	000898/2003	0031	000544/2002			
	0112	000704/2007	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0095	001238/2006	0005	000841/1994			
	0077	000051/2006		0113	000709/2007	0024	001462/2001			
EDGAR LENZI	0086	000735/2006	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0060	001428/2004	0072	000827/2005			
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0009	000779/1996	LUIZ CARLOS FRANCO	0085	000684/2006	0018	000684/2000			
EDSON DE ALMEIDA	0087	000773/2006	LUIZ CARLOS FRANCO	0100	001533/2006	0055	000910/2004			
EDSON ISFER	0087	000773/2006	LUIZ CARLOS SLONIK	0109	000447/2007	0069	000706/2005			
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0032	000774/2002	LUIZ DANIEL FELIPPE	0028	000264/2002	0042	001394/2003			
EDUARDO MALUCELLI	0089	000853/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0048	000077/2004	0074	000919/2005			
EDUARDO TALAMINI	0101	001536/2006		0076	001298/2005	0088	000788/2006			
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0087	000773/2006</								

- SOFAR-INFORMATICA E ELETRONICALTDA x ALOISE CHERAKOWSKI - Ofício-se como requerido no pedido de fl. 165. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

12. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 547/1998 - COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outro - Ante a inércia do credor no prosseguimento do feito, mesmo intimado pessoalmente para tanto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II e § 2º do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Levante-se a penhora (fls. 16 e 27). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1479/1998 - PERCIO FERREIRA e outros x OMAR FRANCISCO DE CARVALHO ABAD e outros - Diante do contido na certidão de fl. 87, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS, LAURELSON DOS SANTOS e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI.

14. RESCISAO CONTRATUAL - 1575/1998 - CLAUDIO NILSON LICATTI x ARCHANGELO MARCHIORO - Intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO.

15. INVENTARIO - 1312/1999 - ALICE IANK SCHROEDER RUTELIONIS e outros x ESPOLIO DE ROSEMARY IANK SCHROEDER e outro - Intime-se a inventariante para se manifestar sobre a cota ministerial, no prazo de 05 dias. Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE.

16. EXECUÇÃO - 446/2000 - A. C. PISSETTI INCORPORACOES LTDA x GILSON DO ROCIO SILVA e outro - Intime-se o exequente para providenciar o pagamento das custas regimentais, no importe de R\$ 26,88, referentes a averbação do cancelamento da penhora na matrícula 33.781 (AV-5) junto ao 4º Registro de Imóveis desta capital. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS.

17. RESCISAO CONTRATUAL - 657/2000 - LAVA FACIL - LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA. e outros x LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMARTICA e outros - À conta e preparo. Retire-se da pauta de leilão (fl. 480/481). Informe-se ao porteiro do auditório o item 2. Custas processuais no valor de R\$ 56,80 a cargo da parte autora. Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 684/2000 - ARY WHITT x ESPOLIO DE VICENTE CATALDI e outro - 1. Conforme se verifica nos autos (fl. 126), desde março de 2004, a Dra. Solange Maria de Souza Chueiri defende os interesses as Executada Suzane, sendo que nos autos em apenso sob n.º 706/05 defende também os interesses do Espólio do Executado Vicente. Assim, defiro o pedido de fl. 160, anote-se o substabelecimento de fls. 161, incluindo o nome da Dra. Solange Maria de Souza Chueiri nas futuras intimações, e que não ocorra mais intimações em nome da Defensoria Pública ou em nome dos advogados que atuam naquela instituição. 2. Considerando que já houve satisfação da obrigação conforme se verifica nas fls. 157/158 e 182, bem como pelos cálculos do Contador Judicial de fls. 184/191, todos dos autos de carta de sentença sob n.º 706/05, determino que a escritura junte cópia das referidas folhas nesses autos, para posterior extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 3. À conta e preparo. Adv. PAULO AMBROSIO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI.

19. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 274/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GUSTAVO GOMES DE CASTRO SOARES e outro - Ressalto que caso persista o interesse na vistas dos autos pelo referido advogado, deve ser juntado termo de substabelecimento ou nova procuração. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, RENE JULIO e RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO.

20. BUSCA E APREENSÃO - 345/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WILSON FERREIRA DE AZEVEDO - Lavre-se termo de penhora do bem descrito na fl. 92. Intime-se o executado para embargar, no prazo de dez dias. Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. - (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADOS(S) - R\$ 40,00). Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO.

21. ORDINÁRIA - 444/2001 - ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Vistos e exami ados e s embargos de declaração de fls. 511/512, opostos contra a deci o de f2. 504. 1. Compulsando melhor os autos verifico que assiste razão ao exequente, na medida em que após ter apresentado o cálculo de fls. 494/503 o banco executado não foi intimado a respeito. Por isso, tem-se que a decisão de fl. 504, ao fazer constar que as partes não chegaram a um bom termo quanto ao valor em execução, foi equivocada. Assim, revogo a decisão de fl. 504. 2. Por conseguinte, determino a intimação do banco réu, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento espontâneo do débito (R\$84.668,11, apurado em 26/8/07), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor indicado, e expedição de mandado de avaliação e penhora, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. No

cálculo elaborado pelo autor foi feita a compensação entre o valor a lhe ser restituído e aquele referente às últimas parcelas vincendas, daí seu pedido para que o réu suspenda a cobrança destas parcelas. Considerando que a compensação foi determinada no título exequendo e o cálculo elaborado revelou saldo credor em favor do mutuário, após o recálculo das parcelas e do saldo devedor com compensação daquelas vincendas, defiro o pedido do autor para o fim de determinar que o réu se abstenha de cobrar as últimas parcelas do contrato que estão por vencer, até ulterior deliberação deste juízo. Adv. NELSON BATISTA PAREIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

22. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 531/2001 - A. GUERRA S/A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x JEFERSON FLENIK - Suspendo o presente feito pelo prazo de 180 dias com fulcro no art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo e proceda-se a baixa no boletim mensal de movimentações forenses. (item 5.8.12 CTN). Adv. VICTOR HUGO LACERDA, IVAN DA SILVA GARCIA e MARIA ANGELICA DAL CONTE.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1098/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outro - Suspendo o presente feito com base no artigo 791, inciso III, do CPC. Adv. DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

24. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1462/2001 - COMERCIO DE EMBALAGENS POP LTDA. x CASAS 12 COMERCIO DE BIJOTERIAS E BRINQUEDOS LTDA. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

25. COBRANCA - RITO SUMARIO - 63/2002 - ART IMOBILIARIA LTDA. x JOSE FLAKSBERG - Custas no valor de R\$ 230,00 referente mandado de avaliação. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARCELO JOSE CISCATO.

26. REIVINDICATORIA DE BENS - 105/2002 - ELIZABETH GUILHERME LOPES x LASTRO GRAFICA E EDITORA e outro - Verifico que os livros requeridos no ofício do d. Tribunal de Justiça às fls. 290/292 foram devidamente enviados quando requerido, tanto é que baixaram a este Juízo juntamente com os respectivos autos (certidão de fl. 281). Assim, revogo o item 1 do despacho de fl. 294. Certifique-se houve atendimento a item 2 do despacho de fl. 287, após, intime-se a ré-credora para manifestação, em cinco dias. Adv. ERICKSON DIOTALEVI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

27. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 174/2002 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x KELLY CRISTINA MACHADO BIM - Defiro o pedido retro. (expedição de ofício). Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

28. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 264/2002 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias acerca da proposta de honorários periciais. Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

29. COBRANCA PEO RITO SUMARIO - 409/2002 - COND. ED. DANTE ALEGHIERI x CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação. Adv. JEFERSON WEBER.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 526/2002 - VERA LUCIA NANINI MASSAD x SAMIRA GAZELI SAAMARA e outro - Lavre-se a termo a penhora do bem indicado à fl. 316. Intime-se em seguida o executado, na pessoa do advogado, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J § 1º, CPC). Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES, LUCI R. DAMAZIO e MARLUS R. DAMAZIO.

31. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 544/2002 - CIPASA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ERCIO LUIZ WESCHENFELDER - Ofício-se conforme requerido na fl. 52. Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

32. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 774/2002 - BASF S/A x BUSATTO E PAVIN - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada. Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES e LUIZ ROBERTO RECH.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 1114/2002 - ESTEFANIA WISOTCHANSKI NOCERA x EP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 136/137 no prazo de cinco dias. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas, sem que haja o arquivamento desse processo. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 342/2003 - OZEIAS PEREIRA DA SILVA x ADECAR VEICULOS - Edital expedido à disposição da parte interessada. Adv. JONAS BORGES.

35. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 358/2003 - C.J. PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. x CARLOS TADEU HONORE DE OLIVEIRA e outro - Vistos e examinados (...) Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada às fls. 171/173 e, de consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. RE-

NATO DACILIO FLORES e LUIZ KNOB.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 768/2003 - EDERALDO LUIS KLAMEMER x PHENIX SEGURADORA S/A - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 134/135, no prazo de 05 dias. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

37. SUPRIMENTO JUDICIAL - 796/2003 - JUSSARA FERREIRA CONTE x CLEUZA SCATOLIN - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Adv. TATIANA MARIA DA ROCHA GUIMARAES, JULIANA GRACIELA MILITAO DA SILVA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO.

38. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 843/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se os executados, no endereço indicado na fl. 27, para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Revogo o segundo parágrafo do despacho de fl. 13, e fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, voltem os autos conclusos para análise do pedido do autor (fls. 30/31), com fundamento no artigo 655-A do CPC. Adv. DANIELA SILVA VIEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 898/2003 - BREMADOR TURISMO LTDA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA, NATANOELO ZAHORCAK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

40. MONITÓRIA - 1059/2003 - COMPIM - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA. e outro x JOSEPHINA LEITAO SILVA - Aguarde-se até o pagamento da 4ª parcela dos honorários periciais. Então, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Adv. ANDERSON LUIZ ORANE e ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES.

41. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1151/2003 - DORIVAL PINTO x PHENIX SEGURADORA S.A. - 1. Primeiramente, remeta-se os autos ao Contador para apurar as custas devidas ao escrivão. 2.0 benefício de assistência judiciária limita-se ao período em que a parte não possui condição financeira para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, assim, considerando que o valor que será levantado pelo Exequente, revogo o benefício concedido anteriormente. 3. Desta forma, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls. 59/60), sendo os valores das custas processuais poderão ser levantados pelo escrivão e o restante pelo Exequente. 4. Posteriormente, intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, podendo incluir os valores das custas processuais na conta geral. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

42. RESCISAO DE CONTRATO - 1394/2003 - ELISA YUKIKO HASHIGUCHI x AMELIA DA CONCEICAO ROTH - Custas do distribuidor no valor de R\$ 13,39. Adv. SOLANGE MARIA S. CHUEIRI e IVAN PAROLIN FILHO.

43. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1487/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA. e outro - Desentranhe-se o mandado de fls. a fim de proceder a diligência nos endereços indicados no petição retro. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

44. INDENIZACAO DECORRENTE DE ATUO ILLICITO - 1511/2003 - NELMA PATRICIA BIATO MARINHO VELENTIN e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. - Primeiramente, considerando a notícia de alteração da razão social da empresa Sonae Distribuição Brasil S/A (fl. 170), intime-se a ré para que, em cinco dias, se manifestem sobre o laudo complementar de fls. 183/184. Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA, FERNANDA AMÉRICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

45. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1580/2003 - ELAINE DE FATIMA PRADO DE MORAIS x CARTAO UNIBANCO - VISA - Intime-se a Autora para se manifestarem sobre petição de fl. 582/583 no prazo de cinco dias. Adv. MAY-LIN MAFFINI, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

46. - 14/2004 - KARINA BASSANI DE PAULO SANTOS e outro x ERICO ALVES DA ROCHA e outro - 1. Recebo o re-

curso de apelação de fls. 602/613 em seu duplo efeito, ressalto que as Apelantes são beneficiárias da assistência Judiciária gratuita (fl. 77). 2. Intimem-se os Apelados para apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. 3. À escritura para que certifique se intimou o Ministério Público quanto a sentença e as decisões dos Embargos de Declaração. Em caso negativo, intime-se. 4. Considerando que o prazo para apelação começou no dia 27/09/2007 (fl. 599) e terminaria em 11/10/2007, porém no dia 02/10/2007 (fl. 614) os autos vieram conclusos, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem apelação. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, ADRIANA MURARA DIAS, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUEDA, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e JOSUE DYRONISIO HECKE.

47. EXECUÇÃO - 57/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARISA CHIMOIA - O pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório não possui respaldo legal. Em sendo assim, suspendo o presente feito, até que o exequente encontre bens passíveis de penhora em nome do executado, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Dê-se baixa no Boletim Mensal de Movimentação Forense. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

48. MONITÓRIA - 77/2004 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S/ e outro - 1. A autora - embargada, na petição de fl. 123, pleiteou pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. 2. Entretanto, verifico a necessidade de produção probatória, em especial quanto à necessidade de se apurar a autenticidade da assinatura do embargante Luiz C. A. Sobrinho no contrato firmado. 3. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei nº 10.444/2002, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa e a própria manifestação das partes evidenciarem ser improvável a sua obtenção. Passo, então, ao saneamento do processo, nos termos do § 2º da referida norma legal. 4. Da preliminar de inépcia da inicial por lhe faltar causa de pedir Ainda que assista razão à autora - embargada no que diz respeito às alegações genéricas dos réus - embargantes, porquanto estes não deduziram causa de pedir, apontando de forma clara e específica quais seriam as cláusulas a serem revisadas e no que consistiriam as abusividades nelas contidas, o caso é que os embargantes também sustentaram que teriam efetuado pagamento parcial dos valores cobrados pela autora - embargada, bem como que o réu - embargante Luiz Carlos Alves Sobrinho não teria lançado sua assinatura em contrato realizado com o Banco - embargado. Como se vê, o bem da vida pretendido não se cinge apenas a apenas à abusividade das cláusulas contratuais, não merecendo, pois, ser acolhida a preliminar de inépcia da inicial. Demais disso, a questão sobre haver ou não demonstração efetiva do direito postulado é de mérito, leva à procedência ou improcedência do pedido e pode ser cumprida pela parte embargante quando da fase de instrução processual, a teor do citado artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Daí porque rejeito a preliminar pleiteada. 5. Ausentes outras preliminares, presentes as condições da ação e os pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 6. Da aplicabilidade do CDC: À relação jurídica travada entre as partes é aplicável o Código de Defesa do Consumidor. A atividade bancária e financeira está sujeita às regras da legislação consumerista, como expresso no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8078/90, posicionamento que não diverge do adotado pelos tribunais pátrios. No âmbito do e. Superior Tribunal de Justiça, foi editada a Súmula nº 297, no sentido de que "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Nesse passo, consoante artigo 1º do referido diploma, em se tratando as normas consumeristas de ordem pública e interesse social, deve ser declarada, até mesmo de ofício, a nulidade de pleno direito de disposições contratuais que imponham ao consumidor onerosidade excessiva, importando em vantagem exagerada ao credor (CDC, art. 51). Na lição de Nelson Nery Júnior, ao comentar o Código de Defesa do Consumidor: "Ao lado da ordem pública social e da ordem pública econômica, fala-se modernamente em ordem pública de proteção dos consumidores, com especial incidência nas relações de consumo por contrato de compra e venda. Com efeito, as regras ortodoxas do Direito Privado não mais atendem à ordem pública de proteção do consumidor, notadamente quanto aos vícios do consentimento, à noção de causa no contrato, ao regramento da cláusula penal, à teoria das nulidades e à proteção contra cláusulas abusivas. Daí a necessidade de criar-se um microsistema informado por modernas técnicas de implementação de regras de ordem pública modificadoras da então ordem jurídica privada vigente no Brasil, em atendimento aos preceitos universais que reclamam seja feita defesa mais efetiva dos direitos dos consumidores" (in código Brasileiro de Defesa do Consumidor, comentado pelos autores do anteprojeto, Ed. Forense Universitária, 7ª edição, pp. 445 e 446). A propósito do tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que: "Quanto à alegada contrariedade aos arts. 128, 460, 512 e 515 do CPC, não há que se falar em julgamento extra petita. Ora, é lícido e justamente esperado que o Tribunal de origem, ao cumprir a prestação jurisdicional em Ação Revisional de contrato bancário, se manifeste acerca da existência de cláusulas abusivas, absolutamente nulas consoante a legislação consumerista, por conseguinte decretando, de ofício, a respectiva invalidade. Frise-se que o artigo 1º do citado diploma legal prevê que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, matérias passíveis de serem conhecidas de ofício, independentemente de provocação recursal, em decorrência do efeito translativo" (REsp. nº 719215/RS, DJU de 20.06.2005). E, em seguida, o eminente Ministro Relator colaciona precedente daquela Corte, assim ementado: "RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. INEXISTÊNCIA. (...). - Inexiste julgamento 'extra petita' no reconhecimento da nulidade de cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor, mormente quando havia pedido de refazimento das contas da dívida. (...) Recurso especial parcialmente provido" (Resp nº 369.069/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, DJU 15.12.2003). Nesses termos, inegável é a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes. 7. Da inversão do ônus

da prova As regras consumeristas visam proteger a vulnerabilidade contratual do consumidor para estabelecer o equilíbrio entre os contratantes. Nesse passo, cabe analisar se estão presentes de forma alternativa um dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, que o consumidor tem direito à "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação...". In casu, não há demonstração até o presente momento da verossimilhança das alegações contidas nos embargos. Com efeito, a argumentação de efetuação de pagamento parcial dos valores cobrados, bem como da exigência de encargos ilegais foram feitas sem que os réus - embargantes juntassem aos autos qualquer parecer financeiro, ainda que unilateral, que deixasse entrever a existência do sustentado. Some-se a isso o fato de que não há qualquer documentação juntada que demonstre a realização de pagamento de parcela dos valores pretendidos pela autora - embargada. Desta feita, não há fundamento jurídico a justificar a inversão do ônus da prova, aplicando-se ao caso as regras do artigo 333 do Código de Processo Civil. Nesses termos, indefiro a inversão do ônus da prova. 8. Pontos controvertidos: a) autenticidade da assinatura do embargante Luiz Carlos Alves Sobrinho no contrato de fls. 09/10 e na nota promissória de fl. 11; b) pagamento parcial dos valores cobrados. As demais questões cingem-se à matéria de direito. 9. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica e documental nos limites da legislação processual civil. Deixo a análise do pedido de produção de prova oral para após a realização da perícia grafotécnica. 10. Indefiro o pleito de produção de prova pericial contábil, vez que os encargos ilegais apontados referem-se à matéria de direito, não demandando, pois, conhecimento especial de técnico, bastando, tão - somente a análise do contrato de fls. 09/10. 11. Para realização da perícia nomeio o perito Dr. Luiz Alberto Costa Passos, sob a fé de seu grau. 12. Às partes para formulação de quesitos no prazo de cinco dias. 13. Após, intime-se o sr. Perito para dizer se aceita o encargo, ciente de que os réus - embargantes são beneficiários da assistência judiciária (fl. 115), e, em havendo aceitação, para oferecer proposta de honorários, em cinco dias. 14. Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem, em cinco dias, e, em havendo concordância, intime-se o Perito para início dos trabalhos. Laudo pericial em trinta dias. 15. Cumpra-se o item 5.2.5, III, do Código de Normas, no que se refere à assistência judiciária gratuita. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDALUCIA TAVARES DE BARROS, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.

49. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 257/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON LUIZ DAVID CHOINSKI - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se o executado, no endereço indicado na fl. 41, para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, voltem os autos conclusos para análise do pedido do autor, com fundamento no artigo 655-A do CPC. 7. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGA ANTUNES.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 314/2004 - CIMENTO RIO BRANCO S/A. x ANGELICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 410/2004 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CETERS LTDA. x ARIIVALDO PEREIRA ARTHUR e outro - Defiro o pedido de penhora on-line em contas e aplicações em nome dos executados, até o limite da dívida. Adv. MARCOS MATTIOLI.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 748/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO CHROMIEC JUNIOR - Tendo em vista o requerimento do exequente às fls. 98 e 101 e a recente implementação por este Juízo do denominado sistema Bacen-Jud, defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome do executado até o montante do débito (R\$ 5.818,81), na forma do art. 655-A do CPC. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEM FRANCO.

53. CONVERTIDO P/ EXECUCAO - 769/2004 - GLB EMBALAGENS LTDA. x SANY BABY IND.E COM.DE PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA L - Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações do E. Tribunal de Justiça. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.

54. MONITÓRIA - 814/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x CARLOS FRANCISCO BUENO e outro - Defiro o pedido retro. (expedição de ofícios). Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THIERRY PIERRE EL OMAIRI.

55. EMBARGOS - 910/2004 - SUZANA ROQUE CATALDI x ARY WHITT - Os valores referente aos honorários advocatícios fixados na sentença de fl. 39, foram incluídos na conta geral da execução, conforme se verifica nos autos de carta de sentença sob nº 706/2005. Assim, não há mais nada a ser postulado nestes autos, portanto, cumpra-se o item 5.13.4, do Código de Normas. Advs. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e PAULO AMBROSIO.

56. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 991/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE - Custas processuais no valor de R\$ 35,70 a cargo da parte autora. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

57. EMBARGOS - 998/2004 - CARLOS TADEU HONORE DE OLIVEIRA e outro x J.C. PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. - Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a petição de fl. 118, em cinco dias. Advs. LUIZ KNOB e RENATO DACILIO FLORES.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1154/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x LEICO MARIA KAYASHIMA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. EXECUÇÃO - 1209/2004 - RENATO DOS SANTOS MAIRESE e outros x MARLY MARLENE URNAU e outro - O pedido de remessa dos autos ao arquivo provisório não encontra respaldo legal. Assim, considerando o noticiado na petição retro, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, nos moldes do artigo 791, inciso III do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 15,90 a cargo da parte autora. Advs. VICTOR FEIJO FILHO e GISELA MARTINS.

60. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1428/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO BOTANICO LTDA. e outros - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias (art. 40, II, do CPC), vendo o Exequente dar prosseguimento ao feito. Advs. FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES.

61. EXECUÇÃO - 1528/2004 - BANCO BANESTADO S/A x SERGIO WEIHERMANN e outro - Lavre-se termo de penhora sobre os bens indicados às fls. 90/92, intimando-se o executado e seu cônjuge na forma do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

62. MONITORIA CONV.P/EXECUCAO - 66/2005 - IVAN MARIO KOCH x ORESTES AVANCO - 1. Primeiramente deve o Exequente informar sobre o interesse no prosseguimento da penhora sobre o veículo de placa CPD-1516 (fls.83/84), observando os termos do art. 667, do CPC. 2. Considerando a peculiaridade do caso, posto que houve a penhora sobre outro veículo o qual foi informado pelo Executado ser atualmente de propriedade de outra pessoa (fl. 90), e ainda que o veículo de placa AAO-8277, não possui restrição a venda (fl. 101), determino que seja efetuado o bloqueio do veículo perante o Detran, com efeito de arresto, nos termos do art. 813, II, "b", do CPC, até a manifestação do item 1. Advs. IVAN MARIO KOCH e MARCELO CHEDID.

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 117/2005 - ERIVALDO SANTOS LIMA x CLOVIS GOBBI e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e CLOVIS GOBBI.

64. - 165/2005 - PAULO ROBERTO RIBEIRO e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Concedo prazo de 20 dias para a parte ré dar atendimento ao despacho de fl. 1546. Advs. WALTER S. DE MACEDO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

65. COBRANCA - RITO SUMARIO - 179/2005 - COND. RES. MAHISA x DIETER CLAUS JOSEF JACKEL - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. ADRIANA RIOS MENEGHIN, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.

66. MONITÓRIA - 399/2005 - ARNALDO FERREIRA MULLER x WILSON CLARCK TOSATTO - 1. Com fundamento no artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a sua obtenção. 2. Não há preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e regularidade, declaro o processo saneado. 3. O ponto controvertido cinge-se a autenticidade ou não da assinatura do embargante-réu no contrato de cessão de crédito e no instrumento procuratório que teria autorizado ao embargado-autor o ajuizamento de demanda na Justiça Federal. 4. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica. Para tanto, nomeio perito o Sr. Luiz Sérgio Bonetto Grochovski (telefone: 3332-9319), sob a fé do seu grau. 5. No prazo de cinco dias, formulem as partes os quesitos a serem respondidos na perícia e, querendo, indiquem assistentes técnicos. 6. Cumprido o item anterior, abra-se vista ao Perito para oferecer proposta de honorários, em cinco dias. 7. Vindo a proposta, intime-se as partes para manifestarem-se em cinco dias. Havendo concordância, intime-se o autor-embargado para que efetue o depósito dos honorários periciais, uma vez que foi quem pediu a produção da prova (art. 33 do CPC). Com o depósito, ao Sr. Perito para início dos trabalhos. Laudo no prazo de quarenta dias. Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, DORVALANGELO CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA.

67. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 436/2005 - ELE-

TROPAR AUTOPECAS LTDA. x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA. e outro - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 92, bem como sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MAUREN FERNANDA MILIS, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

68. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 500/2005 - EDGAR CAVALI x W M S SUPERMERCADOS DO BRASIL - Dê-se ciência às partes quanto a baixa dos autos. Advs. PEDRO LUIZ NUNES, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR, FERNANDA AMÉRICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

69. CARTA DE SENTENÇA - 706/2005 - ARY WHITT x ESPOLIO DE VICENTE CATALDI e outro - Intime-se novamente os Réus para que se manifestem sobre o depósito de fls. 191/192. Advs. PAULO AMBROSIO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI.

70. ORDINARIA C/ PREC.COMINATORIO - 745/2005 - MARCIO CANELLAS OLIVEIRA x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA - Intime-se o Exequente para que junte memória de cálculo, conforme determina o art. 475-B, do CPC. Intime-se o Exequente para que informe se pretende cumprimento da sentença no que se refere a obrigação, deve observar o art. 475-I, caput, primeira parte, do CPC. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

71. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 780/2005 - FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AILTON RIBEIRO RODRIGUES e outro - O pedido retro do exequente resta prejudicado pois já foi enviado ofício ao Banco Finasa a fim de proceder anotações necessárias junto ao contrato de alienação, conforme se observa à fl. 74. Aguarde-se retorno do ofício. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO - 827/2005 - CALCADOS BRILHO E COR LTDA. e outro x COMERCIO DE EMBALAGENS POP LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. Advs. ALGACIR ROMEU BRISOLA, CRISTIANE GASPARI e SILVIO JACINTHO FERREIRA.

73. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 855/2005 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. x FAMA COMUNICACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

74. MONITÓRIA - 919/2005 - BANCO BMD S/A x ISIDORO BORA e outro - Cite-se o réu no endereço indicado na petição de fl. 153. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

75. MONITÓRIA - 1028/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x ARS ACESSORIOS LTDA. e outros - Cumpra-se o item 01 do despacho de fl. 120. Intime-se a exequente (Banco Itaú) para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a petição de f. 122. Advs. DANIEL HACHEM e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA.

76. SUMARIA DE REVIS. DE CONTRATO - 1298/2005 - ALCINDO AGOSTINHO FALSSBINDER x BANCO CITIBANK S.A. - Manifestem-se as partes acerca da proposta dos honorários periciais. Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e ADRIANA PIRES HELLER.

77. MONITÓRIA - 51/2006 - PREMIUM SAUDE OCUPACIONAL LTDA x TRANSTAINER SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Suspendo o feito por sessenta dias. Advs. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

78. - 101/2006 - HILDA ALVES DE ABREU e outros x ESPOLIO DE JAIR JOSE DE ABREU - Acolho o esclarecimento da escritura de fl. 91, porém recomendo-lhe maior atenção no cumprimento das diligências. Diante da certidão retro, manifeste-se a inventariante quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

79. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXEC. EXTRAJUDICIAL - 106/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NAIR ROSANA MARTINS ROCHA - Esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo com a consequente extinção do feito (art. 794, II, do CPC), ou apenas a suspensão do processo (art. 792, do CPC). No caso de postular apenas a suspensão do processo, esclareçam as partes se o levantamento da penhora será realizada desde já ou somente após a extinção do feito. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ROBISON MARANHÃO.

80. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 123/2006 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO, ECAD x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE TREZE DE MAIO e outro - 1. O exequente requer a solicitação de informações e consequente realização de penhora on line, argumentando sobre o convenio com o Banco Central. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESAO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITERIO DE DISCRICIONARIEDADE E AUSENCIA DE DETERMINACAO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO" (T JPR, 12a Câmara Cível,

Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, rel. juiz Augusto Côrtes, j. 03.08.2005). Pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome da Executada. 2. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

81. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 245/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO STYLO LTDA - Custas do distribuidor no valor de R\$ 13,39. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

82. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 320/2006 - IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU E ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO - Intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias. Saliento à autora que, embora tenha sido deferida a inversão do ônus da prova, esta inversão não abrange o ônus financeiro, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos honorários periciais, conforme regra do art. 33 do CPC. Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA BUENO GOMES.

83. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 434/2006 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x JUVAPETROL LTDA - 1. A exequente pretende a penhora e remoção do combustível existente nas bombas da executada com base na "Nova Lei de Execução", argüindo que nas novas disposições processuais "é o CREDOR quem decide onde deve ser depositado o bem penhorado" (fl. 196). Contudo, razão não lhe assiste. Primeiramente, vê-se que o Sr. Oficial de Justiça, ao proceder a penhora o fez com relação "ao combustível que encontra-se no tanque do posto de combustível JUVAPETROL LTDA.", não havendo como se realizar o reforço da penhora sobre bem já penhorado. Além disso, veja-se que na decisão de fls. 142/143, ao este juízo deferir a realização de penhora sobre o combustível que se encontrava na posse da executada, claramente estabeleceu que seria a executada quem permaneceria como fiel depositária do bem. E tal determinação se faz óbvia, pois o combustível penhorado é bem fungível, não havendo como a parte permanecer com os mesmos litros penhorados por meses a fio, aguardando determinação em contrário. A garantia se dá pela própria natureza da atividade empresarial exercida, vez que se pressupõe que a executada sempre terá aquela determinada quantidade de combustível em suas bombas. De mais a mais, o combustível penhorado é o próprio objeto da empresa executada, sendo que sua remoção implicaria na inviabilidade de seus negócios e acarretaria sua insolvência, o que não deve ser o escopo da presente execução (v. AI 270.438-9 - TJPR - j. 02.03.05). Deste modo, indefiro o pedido de penhora e remoção do combustível, conforme requerido à fl. 196. 2. Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA e MÁRIO HALUCH.

84. MED - 457/2006 - JOSÉ MARCOS STELLA x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros - Tendo em vista o art. 475-B c/c o art. 475-J do CPC, deve o autor, primeiramente, promover a intimação pessoal da parte ré, a fim de que seja cientificado do início da fase de cumprimento da sentença e seja oportunizado o pagamento espontâneo. Após, sem o pagamento voluntário, analisar-se-á a plausibilidade da penhora requerida. Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR.

85. EMBARGOS A EXECUCAO - 684/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x PAULO CESAR ZANILOLO - Vistos e examinados (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos, porém reconheço o excesso de execução no valor de R\$ 5.602,64, não imputável ao embargado, o qual deverá ser deduzido do valor principal da execução. Sucumbente, condeno a embargante nas custas e despesas processuais, e em honorários do advogado da parte contrária, que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Essa condenação em verbas de sucumbência (custas e honorários) abrange ambos os feitos (embargos e execução), de modo que substitui o arbitramento provisório de fl. 25 dos autos em apenso. Transitada esta em julgado, cumpra-se o disposto no CN 5.13.4, de modo que as verbas de sucumbência a cargo do embargante (executado) sejam incluídas na conta geral da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JULIO CESAR BACOVIS, FLORIANO ANTONIO TASCA e MAGDA DEMARTINI TASCA.

86. MONITÓRIA - 735/2006 - PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA x GRÁFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA - Tendo em vista a Lei 11.232/2005, a qual alterou o art. 1.102-C, do CPC, bem como por se aplicar ao presente caso em função do princípio tempus regit actum e do disposto no art. 1211 do CPC, ou seja, a lei processual que se aplica é aquela vigente no momento da prática do ato, deve o exequente adequar seu pedido nos moldes da nova lei visando o cumprimento de sentença. Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

87. MONITÓRIA - 773/2006 - FUND. DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO - FUNEF x TANIA MARA CONCEIÇÃO SHIMIZU - Intime-se a Embargante para se manifestar sobre petição e documento de fls. 117/125 no prazo de dez dias. Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSÉ ANTÔNIO GOMES ARAÚJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e RENE MARIO PACHE.

88. MONITÓRIA - 788/2006 - BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) x PERTUTTI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA e outros - Tendo em vista que a citação por edital é forma excepcional de citação, indefiro o pedido de fl. 157, devendo a parte diligenciar exaustivamente a im

de encontrar a parte ré. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MAT-SUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, MARCELA PEGORARO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANDERLEI TAVERNA.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 853/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEODORO AUGUSTO DUPIN - 1. Considerando que constitui incumbência do Sr. Oficial de Justiça, ao lançar certidão negativa, mencionar a hora exata em que foram procuradas as pessoas para citação ou intimação (item 9.3.5, XI, do Código de Normas), deve este que não verifico atendido na certidão de fl. 45 - verso, defiro o pedido de fl. 51. 2. Desentranhe-se o mandado de fl. 48 para que o Sr. Oficial de Justiça promova o seu integral cumprimento, observando que deverá certificar a diligência nos moldes delineados no item acima (indicar a hora exata do 'ato), bem como se atendo aos horários informados pela exequente à fl. 51 (segundas e quartas - feiras, das 09h30 às 19h00). Advs. EDUARDO MALUCELLI e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

90. MEDIDA CAUTELAR - 931/2006 - CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x BRSEG TECNOLOGIA EM INFORM[ÁTICA] LTDA - Intime-se a parte autora para realizar o depósito dos honorários periciais (R\$ 2.700,00). Advs. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIOLA P. FLEISCHFRESER e RUBENS SIMÕES.

91. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 1059/2006 - CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

92. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO - 1075/2006 - LUIZ BALBINO ARCANJO x GERALDO MUNHOZ DA ROCHA - Edital de citação expedido à disposição da parte interessada. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 1110/2006 - CÉZAR SEZINALDO CHAGAS e outro x TELES RIBEIRO INCORPORACÕES E CONTRUÇÕES LTDA - Intime-se a ré para que junto aos autos cópia da anotação realizada na matrícula do imóvel, de modo a comprovar que recaiu sobre a totalidade do bem. Em cinco dias. Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.

94. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1221/2006 - DELLA VIA PNEUS LTDA x RW TRANSPORTES RODOV. DE CARGAS LTDA ME - 1. DELLA VIA PNEUS LTRA pugna às fls. 46/47 pela desconsideração da personalidade jurídica da executada RW TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, para atingir os bens dos sócios. 2. O pleito não merece ser acolhido. 3. Cumpre observar que o pedido de desconsideração deve ser analisado segundo a exegese do artigo 50 do Código Civil. No caso em exame, não vislumbro as hipóteses autorizadas da desconsideração. Isso porque a exequente não especificou no que consistiu o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, nem juntou expediente dando conta dos requisitos contidos do diploma civil. 4. Insta destacar, ademais, que a executada sequer foi citada (certidão de fl. 42 - verso), não tendo sido ainda perpetradas todas as diligências necessárias e imprescindíveis à satisfação do débito. 5. Some-se a isso o fato de que a desconsideração da pessoa jurídica é a última ratio, e quando expressamente caracterizadas as hipóteses do artigo 50 do Código Civil. 6. Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. 7. Tendo em vista que até o momento a executada não foi citada e considerando as modificações trazidas pela Lei nº 11.382/2006, no prazo de 05 (cinco) dias determino que a exequente proceda à adequação do seu pedido em consonância com esta inovação legislativa. Advs. LIDIANE PRAXEDES DE OLIVEIRA e LINO RODRIGUES DE CARVALHO.

95. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - 1238/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Em liquidação x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES PEREIRA - Cite-se as sucessoras da parte ré conforme requerido na fl. 57/58. Altere-se na capa dos autos o pólo passivo e comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

96. MONITÓRIA - 1250/2006 - RODRIGO MUSSAK PASTUCH x JOSUÉ FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR - A expedição de edital somente é possível após esgotadas todas as diligências para promover a citação. Assim sendo, deve a exequente requerer o que entende de direito. Adv. JONAS BORGES.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1342/2006 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ADÃO GARCIA - Indefiro a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, tendo em vista que o veículo já se encontra bloqueado conforme certidão de fl. 37. Oficie-se à Receita Federal conforme requerido na fl. 47. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

98. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1469/2006 - EZIQUEL ROSNEL RODRIGUES DE MELO x BANCO ITAÚ S.A. e outro - Intime-se o autor para se manifestar sobre o petição retro, no prazo de 05 dias. Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

99. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1522/2006 - JOÃO SANCHES GOLIM x MONIQUE FRANCIÉLE WALTER e outros - Custas processuais no valor de R\$ 14,70 a cargo da parte autora. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1533/2006 - LINDACIR MARIA BALDESSAR x HSBC SEGUROS - Se a exequente pretende o levantamento dos valores depositados pela executada, deverá prestar caução, real ou fidejussória, relativa à quantia exequenda, em cinco dias. Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FABRÍCIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e LILIANA ORTH DIEHL.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1536/2006 - ITIQUIRA ENERGÉTICA S.A. x INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Dê-se ciência as partes acerca da resposta às ofícios de fls. 4252/4258 e 4263. Advs. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, EDUARDO TALAMINI e ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL.

102. ALVARA JUDICIAL - 29/2007 - DOMINGOS DOS SANTOS x ESPÓLIO DE GENEVEVA WOINAROWSKI DOS SANTOS - Deve a parte autora acompanhar a expedida da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

103. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 98/2007 - RUY ORLANDO MERENIUK x CREDICARD BANCO S.A. - 1. Verifico dos termos do despacho de fl. 783 equívoco quanto à correta intimação das partes. 2. Com efeito, refere-se o despacho à intimação da "autora" para formular acordo concreto, quando, na verdade, o ato de comunicação deveria ter sido dirigido à "ré". 3. Em que pese o equívoco, primeiramente, deve a Escrituraria certificar se a ré apresentou proposta de conciliação, conforme já havia determinado o despacho de fl. 787. Insta observar que a petição juntada à fl. 788 data de julho, não atendendo, pois, a determinação. 4. Em caso negativo, tendo em vista o equívoco assinalado, intime-se a ré para que, no prazo de 05 dias, formule proposta concreta, a fim de que o autor analise a viabilidade da conciliação, sob pena de se presumir o desinteresse quanto ao acordo. 5. Quanto ao pleito de aplicação de multa diária (fl. 786), deixo para analisar após o cumprimento dos itens acima, vez que se houver proposta de conciliação, restará prejudicada a apresentação dos documentos requeridos. Advs. GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENIUK, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 192/2007 - INSERMA SERVIÇOS TÉCNICOS IMPORT. E EXPORT. LTDA. x COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - Intime-se a Embargante para se manifestar sobre a contestação de fls. 16/37, no prazo de 10 dias. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA V. MANOCCHIO e WALTER FERNANDES COSTA.

105. MONITÓRIA - 196/2007 - ARLETE APARECIDA DE PAULA x LILTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que sequer há indícios de prova de que a Ré está inapta e desativada, sendo que a cópia da certidão simplificada (fls. 29/30), datada de 05/05/2004, consta que a Ré encontra-se ativa. Assim, determino que a Autora junte certidão simplificada atualizada, para que se possa verificar seu endereço e quadro social, bem como dê andamento ao feito visando a regular citação da Ré. Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO.

106. BUSCA E APREENSÃO - 233/2007 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTES TESOURO LTDA - Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento da diferença entre o valor depositado e o valor do débito, no prazo de 05 dias. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de carta de intimação. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 249/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x COOPERADOS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. e outro - 1. Defiro o a emenda à inicial, converto a ação executiva em ação monitoria. À escrituraria para que faça as anotações de praxe, inclusive enviado os autos ao Distribuidor. 2. Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitorio, no prazo de quinze dias. 3. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 4. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do CPC. 5. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 6. Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. 7. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DANIEL HACHEM.

108. EMBARGOS - 274/2007 - IDEL IANKILEVICH e outro x COND. EDIFÍCIO CHAMPS ELYSÉES - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações do E. Tribunal de Justiça. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 115/137 no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas Contra-Razões no prazo de 15 dias. Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH, ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO WELTER.

109. EMBARGOS A EXECUCAO - 447/2007 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LINDACIR MARIA BALDESSAR - 1. À escrituraria. Proceda-se as anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fls. 93/103. 2. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 3. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem re-

queridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 4. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 5. Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FABRÍCIO DE SOUZA.

110. MONITÓRIA - 547/2007 - MARCO AURÉLIO CAMPES-TRINI x SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA e outros - 1. Para que se aprecie o pedido de desconsideração da personalidade jurídica faz-se necessário, preliminarmente, esgotar todos os modos de comprovação de que realmente a empresa re nao possui quaisquer bens livres e desembaraçados para cumprir sua dívida. A presunção da insolvência deve ser clara e, tanto quanto possível, exaustiva, sendo que os requisitos constantes do art. 50 do Código Civil devem restar evidentes (abuso da personalidade caracterizado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade). Tendo em vista que esse não é o caso dos autos, sendo que o autor não empreendeu maiores diligências na tentativa de localização da ré, que sequer foi citada, inexistentes fundamentos que autorizem, de plano, a desconsideração da personalidade jurídica. Portanto, indefiro, nesse momento, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que, para tanto, é essencial a suficiente comprovação nos autos de que a re nao possui quaisquer bens livres e desembaraçados, fazendo-se clara a presunção de sua insolvência. 2. Oficie-se conforme requerido no item 1 da petição de fl. 75, exceto à Sanepar, vez que essa empresa nao possui cadastro nominal de seus clientes, solicitando o endereço atualizados dos réus. Custas no valor de R\$ 30,00 para posterior expedição de ofícios. Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 570/2007 - DANIEL BUDEL x OUROFACTO FACTORING LTDA. e outros - 1. Razão assiste ao exequente quanto à possibilidade de citação por hora certa em execução. 2. Sobre o assunto, imperioso trazer à baila a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça: "Ao executado que, citado por edital ou hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos". Daí se conclui que a súmula reconhece a possibilidade de citação com hora certa no processo de execução. Assim o é já que o artigo 227 do Código de Processo Civil, o qual estabelece a citação por hora certa, possui caráter de norma geral, aplicando-se, pois, não apenas ao processo de conhecimento, mas também ao de execução. Ainda que os artigos 652 e 653 do diploma processual civil tratem de meios específicos para a citação do executado, fato é que o artigo 653 cuida tão-somente da hipótese de o oficial de justiça não encontrar o devedor, enquanto que o artigo 227 trata do caso de ocultação do réu para nao ser citado, configurando, assim, situações distintas, o que possibilita a aplicação deste último dispositivo em execução, por força da subsidiariedade constante do artigo 598 do mesmo diploma. Insta destacar que esse tem sido o entendimento exarado no Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 673945, 3a Turma, Min. Castro Filho, DJ 16.10.2006 e REsp nº 286709, 4a Turma, Min. César Asfor Rocha, DJ 11.06.01) e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Agravo de Instrumento nº 0329031-3, 15a Câmara Civil, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 15.3.2006 e Agravo de Instrumento nº 0331582-6, 11a Câmara Civil, Rel. Cunha Ribas, j. 24.2.2006). 3. Contudo, cumpre esclarecer que essa modalidade de citação, consoante previsão legal dos artigos 227/229 do Código de Processo Civil, dar-se-á independentemente de novo despacho, não competindo ao juiz determinar que a citação se faça com hora certa; cabe ao Oficial de Justiça verificar se é caso ou não de aplicação do artigo 227. E caso conclua pela suspeita de ocultação, deve, independentemente de decisão judicial, efetuar a citação. 4. Assim sendo, desentranhe-se o mandado de fl. 36 para seu integral cumprimento, observando-se, para tanto, os endereços indicados às fls. 99/100, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em havendo suspeita de ocultação, atentar para os requisitos dos artigos 227/229 do Código de Processo Civil. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

112. MONITÓRIA - 704/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ARNALDO TRELINSKI - O comparecimento espontâneo supre a falta da citação (art. 214, § 1º, do CPC), assim defiro o pedido de vista dos autos (fl. 129), contando o prazo para pagamento ou apresentação de Embargos da data de publicação deste despacho. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

113. MED - 709/2007 - ANTONIO SURECK e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER.

114. COBRANÇA - 940/2007 - GEVERSON ANSELMO PILATI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZZA.

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 958/2007 - ABBUD COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Concedo o prazo derradeiro de dez dias para o cumprimento integral do despacho de fl. 67, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. JONAS ANTONIO DOS SANTOS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

116. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL - 1020/2007 - CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Defiro os benefícios à assistência judiciária. Recebo os presentes embargos para discussão. Intime-se o exequente para se manifestar em 15 dias. Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.

117. ALVARÁ JUDICIAL P/ VENDA DE PROPRIEDADE - 1034/2007 - ALICE IANK SCHROEDER RUTELIONIS e outros x ESPOLIO DE ROSEMARY IANK SCHROEDER e outro - Intime-se os autores para que, no prazo de 05 dias, se manifestem sobre o laudo de avaliação de fl. 23. Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE.

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1052/2007 - LORENA CÂNEPA SANDIM x VIVIANE TEREZINHA ARAÚJO - Pretendendo a autora a concessão do benefício da assistência judiciária, deve juntar aos autos declaração de próprio punho, a fim de atestar sua condição de pobreza. Concedo, para tanto, o prazo de 05 dias. Adv. JONAS BORGES.

119. EMBARGOS A EXECUCAO - 1079/2007 - IVAN IZIDRO BAPTISTA x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta; 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130); 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03); Advs. MARIA ILMA CARUSO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

120. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 1111/2007 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. x MURNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE - Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e os documentos juntados às fls. 82/149. Advs. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DANIEL MEIRA e KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK.

121. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1232/2007 - CARLA MONTANI x IVONE TEREZINHA DE MEDEIROS KERN - A nota promissória constitui uma obrigação positiva e líquida, assim a mora do devedor ocorre pelo não pagamento na data do vencimento (art. 397, do Código Civil). Assim, considerando o item 2, da fl. 16, caso a Exequente queria cobrar os juros e correção monetária desde a data do vencimento, deve emendar a inicial no prazo de dez dias, apresentado planilha de cálculo, observando que para computar a correção monetária deve ser observado o Decreto 1.544/95. Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.

122. REVISÃO CONTRATUAL - 1277/2007 - CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO REGO M.ROCHA x BANCO ITAÚ S.A (CREDITO IMOBILIARIO) - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 2. Outrossim, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco 4. Oficie-se como determinado à fl. 120, tendo em vista a breve designação deste Magistrado para atender a 19a Vara Civil. Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, TATIANA KALKO TORQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO CÔSER JÚNIOR.

123. RESTAURACAO DE AUTOS (EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL) - 1393/2007 - BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS FERNANDO NUNES DA MATTA e outro - Cite-se o réu para contestar em 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1417/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x JOSÉ RESOLY LOURENÇO DE MEDEIROS - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite-se o executado para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$.500,00 (quinhentos reais). 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda

via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O executado poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DANIEL HACHEM.

125. EMBARGOS A EXECUCAO - 1425/2007 - CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICO LTDA e outros x ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA e outro - Cumpra-se o item 3.1.17.4 do CN. Intimem-se o embargante para recolher as custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da anotação supra determinada (item 3.1.17.5), do CN). Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA M. ROQUE VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.

126. MONITÓRIA - 1428/2007 - UBIRAJARA TONELLI x MUNDO ELETRONICO COM. IMPORTAÇÃO EXPOSTAÇÃO LTDA - 1.Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitorio, no prazo de quinze dias. 2.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 3.Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. 4.Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 5. Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. 6.Substitua-se os títulos por fotocópia nos autos, guardando os originais no cofre da Escrivania. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

127. BUSCA E APREENSÃO - 1432/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ISAIS ANTONIO DOS S. CAMELO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

128. EMBARGOS A EXECUCAO - 1433/2007 - ELISEU RICARDO DE ANTONIO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Cumpra-se o item 3.1.17 do CN. Intimem-se os embargantes para recolher as custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da anotação supra determinada (item 3.1.17.5, do CN). Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

129. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2007 - BANCO BMC S/A x CLEVERSON MARTINS DA COSTA FERREIRA - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

130. BUSCA E APREENSÃO - 1436/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARISALBA MELLO DO NASCIMENTO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANA PAULA VIANA BARMANN.

131. SUMARIA DE COBRANCA - 1440/2007 - VICTOR NADOLNY x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - 1. O valor da causa não excede a vinte salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 16:40 h (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documen-

tos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora deverá ser intimada por carta para comparecer pessoalmente na audiência ora designada, ainda que tenha outorgado ao seu causidico poderes especiais para transigir. 6. Defiro os benefícios à assistência judiciária. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

132. SUMARIA DE COBRANCA - 1441/2007 - ANA FERREIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - 1. O valor da causa não excede a vinte salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 09 de janeiro de 2008, às 14:40 h (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora deverá ser intimada por carta para comparecer pessoalmente na audiência ora designada, ainda que tenha outorgado ao seu causidico poderes especiais para transigir. 6. Defiro os benefícios à assistência judiciária. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

133. SUMARIA DE COBRANCA - 1442/2007 - LEONEL LOURENÇO DE FARIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. O valor da causa não excede a vinte salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 16:20 h (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora deverá ser intimada por carta para comparecer pessoalmente na audiência ora designada, ainda que tenha outorgado ao seu causidico poderes especiais para transigir. 6. Defiro os benefícios à assistência judiciária. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

134. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1447/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x CARLINHOS DOS REIS DE SÁ - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 09 de janeiro de 2008, às 15:00 h (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Determino que o autor regularize sua representação processual, trazendo aos autos o original de procuração (fl. 06) . Em 10 dias. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

135. EMBARGOS A EXECUCAO - 1455/2007 - ITAU SEGUROS S.A. x LUCINDA DOMINGUES REBELLO - 1. Verifico que o embargante, ainda que tenha sido citado no processo de execução nos termos do revogado artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil, interpôs os presentes embargos tempestivamente deduzindo pedido em conformidade com a atual redação do Livro II, do Código de Processo Civil. 2. Pois bem. O legislador pátrio adotou o princípio do tempus regit actum, do qual derivam dois efeitos: o de que as normas processuais têm aplicabilidade imediata, regulando o processo que está em andamento, e de que os atos processuais praticados sob a vigência da lei antiga consideram-se válidos. Por conseguinte, os presentes embargos terão seguimento conforme o atual ordenamento jurídico, nos termos dos artigos 736 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Com isso, passo à análise do pedido do embargante calculado no art. 739-A, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a execução não está garantida por penhora, indefiro a atribuição de efeito suspensivo aos embargos (§1º, do art. 739-A. Código de Processo Civil). 4. Recebo os presentes embargos para discussão. 5. Intime-se o exequente para se manifestar em 15 dias. Adv. GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, IRINEU GALESTI JUNIOR e THAIS MILENA RIBEIRO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 420/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA	0003	034930/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0004	035022/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0005	035032/2007
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0005	035032/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0005	035032/2007
MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	0003	034930/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0001	034919/2007
	0002	034920/2007
SANDRO RAFAEL BONATTO	0003	034930/2007
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0004	035022/2007
TELMO ARBEX LINHARES	0003	034930/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0005	035032/2007
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0003	034930/2007

1. BUSCA E APREENSÃO - 34919/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAN KEPPEM DA PRUSIA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 290,50 Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

2. BUSCA E APREENSÃO - 34920/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA BATISTA WANDERLEY - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 574,00 Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

3. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 34930/2007 - LUIZ MARCELO PIMPÃO FERRAZ x COND. EDIFÍCIO MONDRIAN RESIDENCE e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. TELMO ARBEX LINHARES, ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, SANDRO RAFAEL BONATTO, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 35022/2007 - BANCO DO BRASIL S.A. x B.M.C.D COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. SERGIO EDUARDO DA SILVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

5. BUSCA E APREENSÃO - 35032/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROWSTON DA SILVA FIGUEIREDO - Inicial em Cartorio, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 385,00 Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO, KELIAN BORTOLINI LIMA e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 421/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0003	000568/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	001422/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FEA	0004	000095/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0005	000196/2006
LUIZ RENATO PEDROSO	0001	001173/1999
SILVIA CARINA PALÁCIO	0006	000161/2007

1. - 1173/1999 - INSTITUTO PARANENSE DOS CEGOS x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LUIZ RENATO PEDROSO.

2. EXECUCAO - 1422/2002 - BANCO ITAÚ S.A. x JULIO SKOREK - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

3. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 568/2005 - INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA. x INDUSTRIAS LANGER LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

4. DESPEJO - 95/2006 - CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

5. INTERDIÇÃO - 196/2006 - ADRIANA DA LUZ e outros x

DIVAIR DE MELLO DA LUZ - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

6. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 161/2007 - JOÃO ODAIR TÚLIO x NOILES PEDROSO DE RAMOS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. SILVIA CARINA PALÁCIO.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº194/2007
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO NERY KÜSTER	0054	000587/2002
AILTON NUNES DA SILVA	0036	000103/2001
ALDO JOSE KAUL	0050	000203/2002
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0034	000696/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0042	001011/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0039	000516/2001
ALLINA CRACO CRUVINEL	0068	001288/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	000749/1994
ALVARO BORGES JUNIOR	0040	000615/2001
AMABILON DALCOMUNI	0006	000347/1994
ANA PAULA DUARTE	0038	000398/2001
ANDRE BORNANCIM	0053	000559/2002
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0006	000347/1994
ANGELA MARIA MACHADO COST	0003	000002/1993
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0037	000256/2001
	0065	001429/2002
	0007	000517/1994
	0008	000749/1994
Antonio Emerson Martins	0021	001480/1997
ANTONIO FERNANDES SOUZA	0045	001211/2001
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0015	000002/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0042	001011/2001
ARAMIS PEREIRA DE CARVALH	0002	000271/1992
Arlete T. de Andrade Kuma	0049	001499/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0027	000447/1999
BIHL ELERIAN ZANETTI	0040	000615/2001
CARLA PONS DI LEONE	0035	000644/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0056	000047/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	001021/2001
	0070	001336/2006
	0003	000002/1993
CARLOS EDRIEL POLZIN	0070	001336/2006
CARLOS EDUARDO BLEY	0058	000983/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0024	001106/1998
CARLYLE POPP	0009	000239/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001021/2001
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0003	000002/1993
CRISTIANO DA ROCHA KUSTER	0059	001045/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0005	000378/1993
DANIEL LOURENCO MACHADO	0028	000846/1999
DANTE PARISI	0063	001245/2002
Denio Leite Novaes Junior	0046	001235/2001
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0006	000347/1994
Edgar Lenzi	0007	000517/1994
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0027	000447/1999
EDGARD POLCHLOPEK	0061	001173/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0052	000405/2002
EDSON HATSBACH	0002	000271/1992
EDSON ISFER	0035	000047/2001
ERON ABBODD	0017	000289/1997
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0055	000610/2002
Evaristo Aragão Ferreira	0031	000184/2000
FERNANDA LOPES MARTINS	0044	001084/2001
FERNANDA TROIAN	0030	001152/1999
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0014	001012/1996
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0021	001480/1997
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0023	001057/1998
GILBERTO MARCHIRO	0059	001045/2002
GUILHERME BABORA DO CARVA	0008	000749/1994
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0025	001345/1998
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0019	000803/1997
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0029	000905/1999
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0025	001345/1998
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0033	000572/2000
JESLENE DE CASTRO MONTEIR	0030	001152/1999
JOAO ALBERTO SERBAKE	0069	000466/2005
JOÃO AMADEU GUISS	0026	000012/1999
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0003	000002/1993
JOCELIA APARECIDA LULEK	0008	000749/1994
JOEL KRAVTCHENKO	0012	000925/1995
	0056	000644/2002
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0015	000002/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0049	001499/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0024	001106/1998
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0053	000559/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0008	000749/1994
JULIANE ZANCANARO	0067	001467/2002
JULIANO CAMPELO PRESTES	0027	000447/1999
JULIANO FRANÇA TETTO	0016	000160/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0051	000352/2002
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0041	000828/2001
Karine Cristina da Costa	0019	000803/1997
LAURI JOAO ZAMBONI	0018	000408/1997
LEILA CRUZ VIEIRA	0057	000877/2002
Leonel Trevisan Júnior	0066	001449/2002

LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0050	000203/2002
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0061	001173/2002
LUCIANE MACHADO	0013	000743/1996
Luís Oscar Six Botton	0020	000838/1997
	0025	001345/1998
	0067	001467/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001152/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	0001	000484/1990
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	000012/1999
Luiz Fernando Brusamolin	0034	000696/2000
LUIZ GIANESINI	0013	000743/1996
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0040	000615/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	001021/2001
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0017	000289/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0002	000271/1992
MANOEL CLAUDINO DE ANDRAD	0013	000743/1996
MANOEL DAHER	0004	000075/1993
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0065	001429/2002
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	0010	000422/1995
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0011	000850/1995
Marcos Augusto Malucelli	0032	000255/2000
	0058	000983/2002
MARCOS LUIZ MASKOW	0005	000378/1993
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0008	000749/1994
MARIA ILMA CARUSO	0009	000239/1995
MAURICIO GOMM FERREIRA SA	0023	001057/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0029	000905/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0019	000803/1997
NEIMAR BATISTA	0055	000610/2002
	0060	001166/2002
NEUDI FERNANDES	0032	000255/2000
NEWTON JOSE DE SISTI	0025	001345/1998
NILO SERGIO KRIEGER	0013	000743/1996
Nilzo Antonio Roda da Sil	0039	000516/2001
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0010	000422/1995
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0047	001263/2001
	0057	000877/2002
	0066	001449/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0033	000572/2000
OSVALDO A. DO NASCIMENTO	0004	000075/1993
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0069	000466/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0023	001057/1998
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	0045	001211/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	000256/2001
	0047	001263/2001
Paulo Roberto Jensen	0006	000347/1994
	0028	000846/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0051	000352/2002
RAMON ANTONIO CACLENA CUE	0012	000925/1995
REGINA C. GOMES GUIMARAES	0025	001345/1998
RENATO PIMAZZONI	0013	000743/1996
RENE MARIO PACHE	0013	000743/1996
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0064	001363/2002
ROBERTO ALTHEIM	0008	000749/1994
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0060	001166/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0002	000271/1992
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0052	000405/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0048	001421/2001
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0059	001045/2002
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0012	000925/1995
Samira Nabbouh Abreu	0018	000408/1997
SANDRO BALDUINO MORAIS	0004	000075/1993
SAULO BONAT DE MELLO	0054	000587/2002
SERGIO ALVES RAYZEL	0007	000517/1994
Sergio Luiz Fernandes	0022	000617/1998
SERGIO PETROCHINSKI	0001	000484/1990
SILVIO BINHARA	0071	000575/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0027	000447/1999
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0031	000184/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000517/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	001222/2002
TEOFILO L. SANTOS NETO	0003	000002/1993
VALMIR BERNARDO PARISI	0028	000846/1999
VILSON STALL	0020	000838/1997
VITOR CESAR BONVINO	0038	000398/2001
WALDYR GRISARD FILHO	0068	001288/2004
WILSON RAMOS FILHO	0022	000617/1998

1. DESPEJO-484/1990-JOSIAS FERREIRA MONTEIRO x GUIDO MORO- DESPACHO DE FLS. 65: Autoriza que a Serventia saque do valor ora transferido, as custas atualizadas. Em seguida, ao distribuidor para as baixas de mister. Arquivem-se. Int. DESPACHO DE FLS. 66 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$207,52, em cinco dias. -Advs. SERGIO PETROCHINSKI e LUIZ ANTONIO DAROS..

2. REVISIONAL DE CONTRATO-271/1992-RENATO VALENTINI x STELLA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e outro- Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int.-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, EDSON ISFER, ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO..

3. EXECUCAO-2/1993-JOAO ANDRE DIAS PAREDES JUNIOR e outro x EDIVALDO ANIBAL e outro-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 609, em cinco dias (ofício receita). -Advs. ANGELA MARIA MACHADO COSTA, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, CARLOS EDRIEL POLZIN, JOCELIA APARECIDA LULEK e TEOFILO L. SANTOS NETO..

4. ARROLAMENTO-75/1993-ELVIRA SKROCH DRESSLER e outros x BRUNO DRESSLER- DESPACHO DE FLS. 87: Contados e preparados, defiro a retificação. Expeça-se certidão, retornando os autos ao arquivo posteriormente. Int. DESPACHO DE FLS. 88 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$173,41, em cinco dias. -Advs. SANDRO BALDUINO MORAIS, MANOEL DAHER e OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF..

5. EXECUCAO-378/1993-SERVIFONE INTERMEDIACOES E SERVICOS x MAXIENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 243: A conta geral, fi-

cando autorizada a Serventia o recebimento das custas, mediante saque do valor ora transferido ao Banco do Brasil. Quanto ao saldo, deverá ser disponibilizado, também por alvará, à credora. Int. DESPACHO DE FLS. 244: Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 243 verso diretamente naquela Serventia. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e DANIEL LOURENCO MACHADO..

6. RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-347/1994-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS- Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 21 de agosto de 2007. Considerando que houve a concessão do almejado efeito suspensivo, aguarde-se a decisão final do recurso. Int -Advs. AMABILON DALCOMUNI, Edgar Lenzi, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e Paulo Roberto Jensen..

7. EXECUCAO-517/1994-BANCO BMC S/A x NEREU BU-FREM e outros- DESPACHO DE FLS. 308: Expeçam-se ofícios, como requerido às fls. 307 disponibilizando-os ao credor, que deverá providenciar seus cumprimentos. DESPACHO DE FLS. 310 VERSO: Retirar os ofícios mediante o preparo de R\$14,00. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS..

8. INVENTARIO-749/1994-HELMUTH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM e outro- Preparar as custas processuais no valor de R\$612,20 e recolher GRC no valor de R\$80,00, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES, JOEL KRAVTCHEENKO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JULIANE ZANCANARO, ALTIVO JOSE SENISKI e ROBERTO ALTHEIM..

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-239/1995-FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES x BANCO ITAU S/A-Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$6.990,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. -Advs. MARIA ILMA CARUSO e CESAR AUGUSTO TERRA..

10. SUSTACAO DE PROTESTO-422/1995-MARUMBI TEXTIL LTDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 63: Defiro que a serventia saque do valor ora transferido o valor referente as custas processuais remanescentes, atualizadas, de ambos os feitos, liberando eventual saldo à parte ré, intimando-a, por seu advogado, para o recebimento direto junto ao Banco do Brasil. Procedam-se as baixas junto ao Distribuidor e arquivem-se. Int. DESPACHO DE FLS. 64 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$118,15, em cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA..

11. ANULATORIA-850/1995-MARUMBI TEXTIL LTDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA- Preparar as custas processuais no valor de R\$123,56, em cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM..

12. INDENIZACAO-925/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMAS x ALTO VALE ENGENHARIA LTDA e outros-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 723/724, em cinco dias (ofício receita). -Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, RAMON ANTONIO CACLENA CUENCA e JOEL KRAVTCHEENKO..

13. REPARACAO DE DANOS-743/1996-ROSIANA CARLOS DE ANDRADE E SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, ESTADO DE SC. e outros- DESPACHO DE FLS. 384: Oficie-se como pleiteado na petição retro. Int. DESPACHO DE FLS. 384 VERSO: Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca do conteúdo na certidão supra. -Advs. RENATO PIMAZZONI, RENE MARIO PACHE, MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA, NILO SERGIO KRIEGER, LUCIANE MACHADO e LUIZ GIANESINI..

14. COBRANCA-1012/1996-CONJUNTO RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI x RICARDO RAMOS DEMETERCO-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 348, em cinco dias (ofício receita). -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO..

15. DECLARATORIA-2/1997-CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Considerando que no caso o trânsito em julgado ocorreu antes da vigência da Lei 11.232/05, a incidência da multa não tem cabimento, posto que, instituída pelo novo Diploma legal, não pode retroagir a situação processual pretérita, especialmente considerando o caráter penalizador que encerra. Também não há previsão legal para intimação da parte executada para cumprir o julgado, devendo o processo prosseguir a partir da penhora e demais atos subsequentes. Sendo assim, ao credor para, se possível, indicar bens passíveis de penhora, em atendimento ao conteúdo no artigo 475-J, § 3º do CPC. Int. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE..

16. EXECUCAO-160/1997-BANCO REAL S.A. x LAZIER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS e outros- O procedimento para bloqueio/penhora de valores, retro requerido, será efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO..

17. EXECUCAO-289/1997-IPIRANGA ASFALTOS S.A. x ALBANO LUIZ DE GARCIA LEAL e outro-Com relação a GRC não utilizada, entregue-a ao Oficial de Justiça, para saque e devolução do valor em Cartório, propiciando seja restituído a quem de direito, na forma usual. Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, pos-

sibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e EROS GRADOWSKI JUNIOR..

18. COBRANCA-408/1997-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO x AYRO DA CRUZ NETO e outro- Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes em dez dias. -Advs. Samira Nabbouh Abreu e LEILA CRUZ VIEIRA..

19. REVISIONAL DE CONTRATO-803/1997-CORTINA D AMPEZZO BAR E RESTAURANTE LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Aguarde-se a devolução do mandato de intimação do Banco HSBC Bank Brasil S/A, devidamente cumprido, após voltem-me para apreciação do pedido de bloqueio de valores. Int -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA..

20. MONITORIA-838/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADCORTEL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM TELEFONES LTDA e outros- O procedimento para bloqueio/penhora de valores, retro requerido, será efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud. Int. -Advs. Luís Oscar Six Botton e VILSON STALL..

21. COBRANCA-1480/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ANICESIO DE SOUZA- Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento do acordo noticiado às fls. 237, JULGO EXTINTO o feito, em fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Expeça-se alvará dos valores depositados, em favor do credor, mediante o pagamento de eventuais custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. -Advs. Antonio Emerson Martins e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..

22. INTERDITO PROIBITORIO-617/1998-TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA x SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE CTBA -...III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o presente Interdito Proibitório, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R I. -Advs. Sergio Luiz Fernandes e WILSON RAMOS FILHO..

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1057/1998-CARLOS MARTINS DE ALENCAR SILVA x BANCO MERIDIONAL S/A- DESPACHO DE FLS. 407: Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 30 de julho de 2007. Considerando que foi indeferida a tutela antecipada recursal pleiteada, o processo deverá tramitar normalmente, devendo ser cumprida integralmente a decisão de fls. 364/365. Int. DESPACHO DE FLS. 412: Conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Ressaltando que a intimação do subscritor da petição de fls 410, deverá ocorrer na forma usual, pelo diário da Justiça. Int. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS e GILBERTO MARCHIORO..

24. DECLARATORIA-1106/1998-TOMAZ DE RAMOS e outros x IONE HONORIO DA SILVA- O procedimento para bloqueio/penhora de valores, requerido às fls. 240/241, será por este Juízo efetuado, via sistema Bacejud. Int. -Advs. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e CARLYLE POPP..

25. ALVARA-1345/1998-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI e outros x - Considerando que o arrolamento em apenso encontra-se paralisado em decorrência da inércia da inventariante Sra. Tânia Cristina Scoteski Wojciechowski destituído do encargo. Nomeio em substituição o cessionário Evandro Tornier, o qual tenho por compromissado. Translade-se cópia deste despacho para os autos 567/98 em apenso. Após, intime-se o inventariante para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, Int. -Advs. REGINA C. GOMES GUIMARAES, Luís Oscar Six Botton, JAYME DE AZEVEDO LIMA, NEWTON JOSE DE SISTI e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA..

26. EXECUCAO-12/1999-ESPAÇO NOBRE - EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA x FRANCISCO CARLOS GAZOLA DE PAULA- O procedimento do bloqueio de valores solicitado, será efetuado por este juízo, via Sistema Bacenjud. Int. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ CARLOS DA ROCHA..

27. MONITORIA-447/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA e outros-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, EDGARDO POLCHLOPEK e JULIANO FRANÇA TETTO..

28. INVENTARIO-846/1999-MARILIA SIMAS DA SILVA e outros x CID CORDEIRO DE SIMAS- Em que pese fosse necessária à tramitação de sobrepartilha dos valores descritos no ofício de fls. 606, é possível o seu levantamento através de alvará. Contudo, deverão todas as partes aquiescer ao pedido. Após, voltem. Int. -Advs. Paulo Roberto Jensen, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI..

29. MONITORIA-905/1999-FRANCISCO PEREIRA NETTO x MERCEARIA SANT ANA LTDA- Assiste razão a informação supra, eis que ja efetuada a citação. Diante do recolhimento da guia de fls. 251, defiro o pedido retro, no sentido de ser o depositário fiel intimado pessoalmente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, apresentar o bem, sob pena de não o fazendo ser considerado depositário infiel, com as implicações le-

gais Int. -Advs. IVETE M. CARIBE DA ROCHA e MAURICIO JULIO FARAH..

30. DECLARATORIA-1152/1999-EDITORA GRAFICA ARINS LTDA x PC FIGUEIREDO CIA LTDA - FLAPEL PAPEIS LTDA-Fica intimada a parte credora a se manifestar acerca do expediente de fls. 416/427, em cinco dias (ofício - CEF Ag. Ahú). -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JOAO ALBERTO SERBAKE..

31. EMBARGOS A EXECUCAO-184/2000-LOURIVAL PIERI e outro x CELSO LUIZ GIRARDELLO- O cálculo de fls. 271 está equivocado. Os juros moratórios, até o advento do novo Código Civil, janeiro/2003, devem ser computados à razão de 0,5% ao mês (art. 1062, CC/1916) e no cálculo incidiram no percentual de 1% ao mês a partir de 25.02.2000. A multa, por sua vez, está computada no percentual de 15% (quinze por cento), cuja origem é desconhecida. A única mutua incidente é aquela prevista no art. 475-J, do CPC, no percentual de 10%. Intime-se, pois, o credor, para retificar a memora discriminada do débito, atentando para o conteúdo no parágrafo acima, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE..

32. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-255/2000-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ALTAIR ALVES- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. Marcos Augusto Malucelli e NEUDI FERNANDES..

33. ANULACAO DE TITULO-572/2000-VICENTE PETERS x TARGET LTDA-Fica certificada a parte autora acerca a parte devedora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00 referente ao respectivo alvará. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e JESLENE DE CASTRO MONTEIRO..

34. PRESTACAO DE CONTAS-696/2000-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DARTORA-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE..

35. IMISSAO DE POSSE-47/2001-LUIZ ALBERTO GALAN NUNES FILHO e outro x LOURIVALDO DA CRUZ- DESPACHO DE FLS. 205: Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando informações sobre o nº da conta que foi bloqueada, conforme detalhamento advindo do sistema BANCEJUD, que segue. Int. DESPACHO DE FLS. 209 VERSO: Fica intimada a parte credora para efetuar o preparo de R\$7,00 referentes ao ofício de fls. 209. -Advs. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e ERON ABOUD..

36. EXECUCAO-103/2001-NSILVA - COM. DE AUTO PECAS LTDA x JOSE CLAUDIONOR BOSSARDI MARCHIORO- Retirar os ofícios. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA..

37. DECLARATORIA-256/2001-ADINALDO PINTO BARBOSA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A.- DESPACHO DE FLS. 330: Inviável a reserva do valor que é objeto de penhora promovida por terceiro, visando satisfazer os honorários contratados entre o exequente e sua advogada, a qual deverá lançar mão das medidas judiciais cabíveis para obter o pagamento do crédito que possui junto ao exequente. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 328, no que tange à pretendida declaração de impenhorabilidade dos honorários contratados. No tocante à exclusão da penhora dos honorários sucumbenciais, defiro a súplica, considerando que tal verba constitui direito autônomo do profissional. Remeta-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que atualize o valor da verba honorária sucumbencial, fixada na decisão. A seguir, dê-se carga dos autos ao subscritor do petitório de fls. 320/321, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 331: Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 330 verso diretamente naquela Serventia. -Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI..

38. RESCISAO DE CONTRATO-398/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLANGE DE OLIVEIRA VIEIRA-Recolher a importância de R\$14,00 visando a expedição dos ofícios solicitados as fls. 238. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e ANA PAULA DUARTE..

39. EXECUCAO-516/2001-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x OSILEIDE VERAS DE SOUZA- O procedimento para bloqueio/penhora de valores, retro requerido, será por este Juízo efetuado, via sistema Bacejud. Int. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e Nilzo Antonio Roda da Silva..

40. INDENIZACAO-615/2001-JORGE ROBERTO NOVAES e outros x VILSON OSCAR LETARI e outro- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Int -Advs. ALVARO BORGES JUNIOR, BIHL ELERIAN ZANETTI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO..

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-828/2001-BV FINANCIARIA S/A C.F.I. x ANTONIO JOSE SOARES (ESPOLIO)-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - -Adv. Karine Cristina da Costa..

42. ACAO ORDINARIA-1011/2001-SERGIO JOSE DA ROCHA e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL- Sobre a impugnação aos cálculos trazidos a colação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para decisão. Int. -Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR..

43. ACAO ORDINARIA-1021/2001-SERGIO DE MATTOS HILST x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

44. EXECUCAO-1084/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA- O procedimento para bloqueio de penhora de valores, requerido, será efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud. Int. -Adv. FERNANDA TROIAN.-

45. ARROLAMENTO-1211/2001-RENY DE SOUZA COLLE x DORIVAL COLLE- DESPACHO DE FLS. 114: Contados e preparados, voltem-me para a homologação da retificação. Int. DESPACHO DE FLS. 115 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$181,81, em cinco dias.-Adv. PAULO HENRIQUE MARTINHAGO e ANTONIO FERNANDES SOUZA.-

46. INVENTARIO-1235/2001-ARLENE SESTRE ALBINO x LUIZ CARLOS ALBINO- DESPACHO DE FLS. 131: Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente formal de partilha. DESPACHO DE FLS. 131 VERSO: Fica intimada a parte interessada para retirar o formal de partilha, em cinco dias.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.-

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1263/2001-PAULO CESAR CARESIA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-DESPACHO DE FLS. 550: Cumpridos os comandos da sentença de fls. 528, arquivem-se. DESPACHO DE FLS. 551 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$25,71, em cinco dias.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

48. INDENIZACAO-1421/2001-IDA POLICARPO DE SOUZA PIRES x RICARDO AZZOLINI PEREIRA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.-

49. REVISIONAL DE ALUGUEL-1499/2001-DEBORA ZOCH x LAURO DE ALMEIDA- O ato citatòriolimitatòrio foi suprimido pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual indefiro a sua efetivação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito e a parte credora apresentou cálculo do débito, mediante o preparo das despesas das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e Arlete T. de Andrade Kumakura.-

50. USUCAPIAO-203/2002-JOSÉ CARLOS VALENTE (ESPÓLIO) e outro x - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Observando que o procurador do Município deve ser intimado pessoalmente. Após, intimem-se os autores para atenderem a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALDO JOSE KAUL e LEONI DE OLIVEIRA MOTA.-

51. INDENIZACAO-352/2002-HUMBERTO MIRANDA LEAL x UNIMED - SOC. COOP. SERV. MEDICO HOSPIT. CTBA LTDA- Cumpra-se a decisão proferida no Agravo de Instrumento. Indevida a multa, diga o credor se seu crédito está satisfeito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

52. ALVARA-405/2002-MIRALDA VIEIRA DE BRITO e outro x D ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Em primeiro lugar, considerando que a requerente restou condenada ao ônus da sucumbência, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, no sentido de inverter os pólos. No mais, aguarde-se no arquivo. Int. -Adv. EDSON HATSBACH e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.-

53. COBRANCA-559/2002-JOAO NETO ANTUNES DA SILVA x GISELE TOALDO- Sobre a manifestação à impugnação e documentos de fls. 380/409 diga a parte devedora, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para decisão. Int. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e ANDRE BORNANCIM.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-587/2002-JOSE DENA x BANCO CITIBANK S/A.-Fica(m) as partes intimadas acerca da data, hora e local designados para instalação dos trabalhos periciais, à saber: 13/11/07, às 9:00 horas, no seguinte endereço R. Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro, fone 3254-3000 devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ADRIANO NERY KÜSTER.-

55. COBRANCA-610/2002-CECILIA LEONEL BATISTA x SAMUEL MAFRA- Efetuarei consulta, via Sistema BACENJUD, quanto ao protocolo de fls. 188, renovando ordem de bloqueio. Int. -Adv. NEIMAR BATISTA e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.-

56. MONITORIA-644/2002-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x INSTITUTO GERAL ASSIST. SOC. EVANGELICA - IGASE- DESPACHO DE FLS. 470: Expeça-se novo alvará, conforme pedido de fls. 462, última parte. Expeça-se, ainda, carta precatória, visando a penhora e avaliação de bens, conforme pedido de fls.460 e 465. Int. DESPACHO DE FLS. 471 VERSO: Ciência a parte autora acerca do aivará expedido, ficando a mesma intimada para providenciar o pagamento de R\$7,00, referente ao alvará. DESPACHO DE FLS. 471 VERSO: Fica intimada a parte requerente para retirar as cartas precatórias, em cinco dias. -Adv. CARLA PONS DI LEONE e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM.-

57. EXECUCAO-877/2002-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO CESAR CARESIA e outro- Contados e preparados, voltem para homologação do acordo.-Adv. Leonel Trevisan Júnior e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

58. EXECUCAO-983/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x RAFAEL SCUSSEI MICHELOTTO e outro-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Marcos Augusto Malucelli e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2002-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PCG BRA x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- Defiro a substituição do polo ativo, na forma requerida. Anotações necessárias. Após, se nada for requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL.-

60. INDENIZACAO-1166/2002-VILMA MARIA JURASKI x SHOPPING ESTACAO LTDA- Recebo as apelações de fls. 383/392 e 393/405, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Adv. NEIMAR BATISTA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.-

61. USUCAPIAO-1173/2002-GENESIO LABEGALINI e outro x MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo. Int.-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e LINCOLN LOURENCO MACUCH.-

62. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1222/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x MACIEL GOMES DE CARVALHO-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

63. EXECUCAO-1245/2002-BANCO BRADESCO S/A x CELIO BUBULA- DESPACHO DE FLS. 48: Cumpre inicialmente informar que não houve por parte do BACEN desobediência a ordem judicial, considerando que foi requisitado por este Juízo que fosse enviada apenas respostas positivas acerca de eventuais aplicações e saldos em nome do devedor. Por outro lado, será realizada nova ordem de bloqueio de eventuais valores em nome do devedor, por mim via sistema BACENJUD, após a juntada de conta atualizada do débito. Ainda, defiro a expedição de ofício a Receita Federal, requisitando as duas últimas declarações de imposto de renda do executado. Int. DESPACHO DE FLS. 49 VERSO: Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. Denio Leite Novaes Junior.-

64. COBRANCA-1363/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GRREGAS x ADRIANE MARTINS BAPTISTA DE DEUS (ESPOLIO)- DESPACHO DE FLS. 173: Contados e preparados, voltem-me para sentença. DESPACHO DE FLS. 174 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$56,47, em cinco dias. -Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.-

65. INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- DESPACHO DE FLS. 169: Ante ao contido na certidão supra, redesigno para audiência conciliatória o dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora para tomar ciência da nova data designada para a realização do ato. No mais, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. Intime-se o primeiro requerido, via diário da justiça. Int. DESPACHO DE FLS. 170 VERSO: Retirar o edital mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1449/2002-PAULO CESAR CARESIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FLS. 129: Contados e preparados, voltem para homologação do acordo. DESPACHO DE FLS. 130 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$17,50, em cinco dias.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e Leonel Trevisan Júnior.-

67. DECLARATORIA-1467/2002-SFS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. x SEALY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro- Vistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o acordo formulado entre as partes em sede de cumprimento de sentença, conforme petição juntada às fls. 261/263, a qual ficará fazendo parte desta decisão, julgando extinta a fase de cumprimento de sentença (execução de título judicial) em face do segundo devedor UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se. Translade-se cópia desta decisão, juntando-a nos autos em apenso. -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES e Luís Oscar Six Botton.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-1288/2004-LUIZ MAURO LEBELEM x GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA - ADV. ASSOCIADOS-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALLINA CRACO CRUVINEL e WALDYR GRISARD FILHO.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2005-SEGUNDO OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE CURITIBA-PR x IVAN AUSTREGESILLO MAIDA (ESPOLIO)- Recebo a Apelação de fls. 174/186, no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHE SINI e JOÃO AMADEU GUISS.-

70. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1336/2006-CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A x ENSITEL ENG. DE SISTEMAS EM TELECOMUNICACOES LTDA- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 34/36, no valor de R\$4.212,85. -Adv. CARLOS EDUARDO BLEY e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE

CASTRO.-

71. SOBREPARTILHA-575/2007-REGINA MARIA POLO RIBAS e outro x FLAVIO MARIANO RIBAS e outro- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 c/c 1.040 ambos do Código de Processo Civil, homologo a sobrepartilha dos bens deixados por FLAVIO MARIANO RIBAS e ADELAIDE JORDAN RIBAS, fls. 02/15. P.R.I. Oportunamente, recolhidos os tributos e ouvida a Fazenda Pública Estadual, expeça-se formal de partilha. -Adv. SILVIO BINHARA.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 195/2007

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACIR PEREIRA DA SILVA	0019	001272/2002
ADELICIO CERUTI	0027	000542/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000385/2004
	0033	000541/2005
	0065	000470/2007
	0071	000715/2007
ADRIANA DE FRANCA	0059	000280/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0093	001450/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0050	001042/2006
AIMORE OD ROCHA	0039	001533/2005
	0040	001582/2005
	0043	000218/2006
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0039	001533/2005
	0040	001582/2005
	0043	000218/2006
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0017	001444/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0015	000396/2001
ALESSANDRO DULEBA	0056	000056/2007
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0005	000012/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0005	000012/1999
	0017	001444/2001
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0031	000485/2005
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0056	000056/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0054	001511/2006
ALEXANDRE GONCALVES M ROD	0083	001070/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000849/2000
	0049	001029/2006
ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA F	0010	001288/1999
ALFREDO BOCCHI BARBALHO	0047	000489/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0102	001919/0000
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0018	000532/2002
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0001	001099/1995
AMADEU ALICE NETO	0016	000583/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	000583/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0029	000294/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0025	000493/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0076	000898/2007
ANA LUCIA FRANCA	0072	000719/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0008	000284/1999
	0011	000512/2000
ANA PAULA MAGALHAES	0033	000541/2005
	0065	000470/2007
	0071	000715/2007
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0083	001070/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0067	000550/2007
	0070	000636/2007
	0085	001214/2007
	0090	001351/2007
ANDERSON HATAQUELAMA	0062	000408/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0029	000294/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0011	000512/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	000583/1998
	0030	000382/2005
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0031	000485/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0091	001362/2007
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0056	000056/2007
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC	0065	000470/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0066	000486/2007
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0059	000280/2007
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0003	000977/1997
ANNIBAL WUST DO NASCIMENT	0020	001471/2002
ANTONIO ALEXO VAGNER	0001	001099/1995
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0030	000382/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0095	001488/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0002	000654/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000583/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0030	000382/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0076	000898/2007
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0036	000745/2005
ARNALDO BITTENCOURT	0025	000493/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0061	000358/2007
	0078	000937/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0033	000541/2005
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0041	000092/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0025	000493/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0048	000902/2006
AUDERI LUIZ DE MARCO	0025	000493/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0056	000056/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0003	000977/1997
AURELIO FERREIRA GALVAO	0025	000493/2004
AUREO VINHOTI	0058	000100/2007
	0073	000735/2007
	0092	001371/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0020	001471/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0025	000493/2004
BEATRIZ SANTI	0053	001398/2006
BENICE DA APARECIDA GOM	0091	001362/2007
BIANCA MERES SILVA THEER	0031	000485/2005

BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0021 000256/2003
BLAS GOMM FILHO 0072 000719/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO 0028 000709/2004
0039 001533/2005
0040 001582/2005
0061 000358/2007
0078 000937/2007
0011 000512/2000
0002 000654/1996
0076 000898/2007
0025 000493/2004
0048 000902/2006
0058 000100/2007
0073 000735/2007
0092 001371/2007
0082 001029/2007
0072 000719/2007
0009 000450/1999
0005 000012/1999
0011 000512/2000
0025 000493/2004
0083 001070/2007
0037 001381/2005
0076 000898/2007
0081 001002/2007
0031 000485/2005
0006 000240/1999
0085 001214/2007
0012 000702/2000
0002 000654/1996
0003 000977/1997
0004 000583/1998
0030 000382/2005
0080 000944/2007
0025 000493/2004
0038 001421/2005
0085 001214/2007
0031 000485/2005
0063 000547/2007
0031 000485/2005
0034 000549/2005
0003 000977/1997
0052 001244/2006
0010 001288/1999
0010 001288/1999
0026 000506/2004
0035 000696/2005
0075 000832/2007
0005 000012/1999
0011 000512/2000
0045 000409/2006
0016 000583/2001
0037 001381/2005
0011 000512/2000
0020 001471/2002
0075 000832/2007
0062 000408/2007
0056 000056/2007
0021 000256/2003
0077 000902/2007
0033 000541/2005
0065 000470/2007
0071 000715/2007
0024 000385/2004
0033 000541/2005
0087 001253/2007
0092 001371/2007
0092 001371/2007
0008 000284/1999
0007 000274/1999
0027 000542/2004
0005 000012/1999
0011 000512/2000
0047 000489/2006
0081 001002/2007
0100 001916/0000
0021 000256/2003
0025 000493/2004
0044 000296/2006
0083 001070/2007
0019 001272/2002
0016 000583/2001
0002 000654/1996
0003 000977/1997
0022 001387/2003
0004 000583/1998
0025 000493/2004
0022 001387/2003
0002 000654/1996
0016 000583/2001
0004 000583/1998
0030 000382/2005
0004 000583/1998
0030 000382/2005
0018 000532/2002
0018 000532/2002
0048 000902/2006
0074 000762/2007
0012 000702/2000
0014 001060/2000
0065 000470/2007
0071 000715/2007
0038 001421/2005
0092 001371/2007
0012 000702/2000
0026 000506/2004
0092 001371/2007
0036 000745/2005
0008 000284/1999
0011 000512/2000

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J

CARLOS MURILO PAIVA
CARLYLE POPP
CARMEN ESTER ROMERO
CAROLINA SAKESHIMA SANTOR
CAROLINA TARASKA
CECILIA CARNEIRO PASSOS
CELSON COSER JUNIOR
CELSON DAVID ANTUNES
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE
CICERO BRAZ PORTUGAL

CICERO JOSE ALBANO

CIRSO TEODORO DA SILVA
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE
CLAUCIA LOURENCO STENCEL
CLAUDIA BUENO GOMES
CLAUDIA ELISABETH C.VAN H
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI
CLAUDIO CESAR PINTO
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR
CLOVIS DE GOUVEA FRANCO
CORINE WEIGANG DE CAMPOS

CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA
CRISTIANE BORTOLINI
CRISTIANE REGINA BORTOLIN
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO
CRISTINA DE MATTOS BARROS
DALVA FERREIRA CAMARGO
DANIEL HACHEM

DANIEL SOTTILI MENDES JOR
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS
DANIELA MACHADO
DANIELA VANESSA TOMELIN F
DANIELLA LETICIA BROERING

DANIELLE ANNE PAMPLONA
DANIELLE MARIA AMORIM BEN
DARLAN RODRIGUES BITTENC
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA
DEBORAH FRANCIELLE M CLEV
DEISI LACERDA
DELOA MULLER
DENILSON JANDERSON TROMBE
DENIO LEITE NOVAES JR

DENISE REGINA FERRARINI
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO
DIOGO MATTE AMARO
DIONEI SCHENFELD
DIRCEU A. ANDERSEN JR.
DOMINGOS CAPORRINO NETO
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR
DOUGLAS SANTOS

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDSON K. DE ALMEIDA
EDSON SHOITI FEIJA
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
EDUARDO MAGALHÃES MACHADO
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
EDUARDO O REILLY CABRAL B
ELADIO PRADOS JUNIOR
ELCIO KOVALHUK

ELIETE APARECIDA KOVALHUK
ELIO GRIL GUAREZI
ELISE APARECIDA DE MEDEIR
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ENIO ROBERTO MURARA

EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0021	000256/2003	JORGE RAFAEL SANTAR	0003	000977/1997	MARCIO RUBENS PASSOLD	0013	000849/2000	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0102	001919/0000
IVALDO LUIS MORENO SILVA	0041	000092/2006	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0020	001471/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0086	001238/2007	RICARDO RUSSO	0082	001029/2007
EVANDRO LUIS PEZOTI	0005	000012/1999	JOSE ANTONIO DE FREITAS	0010	001288/1999	MARCO JULIANO FELIZARDO	0072	000719/2007	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0015	000396/2001
	0011	000512/2000	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0080	000944/2007	MARCOS CESAR VINHONI	0058	000100/2007	ROBINSON KORNELHUK	0037	001381/2005
	0047	000489/2006	JOSE CARLOS ALVES SILVA	0061	000358/2007	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0037	001381/2005	ROBSON OCHIAI PADILHA	0005	000012/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000240/1999		0078	000937/2007	MARCOS LUCIANO GOMES	0003	000977/1997	RODRIGO C.NASSER VIDAL	0083	001070/2007
	0087	001253/2007	JOSE CARLOS BUSATTO	0038	001421/2005	MARCOS SERGIO T. MARTINS	0001	001099/1995	RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0038	001421/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALES	0025	000493/2004	JOSE CARLOS DIZDEL MACHA	0017	001444/2007	MARCUS VINICIUS SPOSITO	0038	001421/2005	RODRIGO GUIMARAES	0015	000396/2001
FABIANA MEYENBERG VIEIRA	0047	000489/2006	JOSE DA COSTA VALIM NETO	0064	000458/2007	MARGARETH ZANARDINI	0022	001387/2003	RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0005	000012/1999
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0033	000541/2005		0079	000942/2007	MARIA ALICE ROSS	0081	001002/2007		0017	001444/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0008	000284/1999	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0044	000296/2006	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0018	000532/2002	RODRIGO SHIRAI	0028	000709/2004
	0011	000512/2000	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0002	000654/1996	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0029	000294/2005		0039	001533/2005
FABIANO BINHARA	0064	000458/2007		0045	000409/2006		0067	000550/2007		0040	001582/2005
	0079	000942/2007	JOSE RODRIGUES DA SILVA	0021	000256/2003		0070	000636/2007		0043	000218/2006
FABIANO GOMES DE OLIVEIRA	0047	000489/2006	JOSE VALTER RODRIGUES	0015	000396/2001		0085	001214/2007	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0092	001371/2007
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0012	000702/2000	JOSE VIDOTTI	0010	001288/1999	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0080	000944/2007	ROGERIO GALLI BERARDI	0087	001253/2007
FABIO DA SILVA MUINOS	0029	000294/2005	JOSELIR MINOSSO	0096	001489/2005	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0072	000719/2007	ROGERIO IURK RIBEIRO	0041	000092/2006
FABIO DIAS VIEIRA	0033	000541/2005	JOVINO TERRIN	0025	000493/2004	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0033	000541/2005	ROGERIO PETRONILHO	0054	001511/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0008	000284/1999	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0001	001099/1995	MARIANE BRAUN TROMBETA LU	0051	001178/2006	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0017	001444/2001
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0057	000057/2007	JUCELIA DO ROCIO BARON	0021	000057/2003	MARILANE TON RAMOS	0005	000012/1999	RONALDO GUILHERME KUMMER	0051	001178/2006
FABIO SALLES VIANNA	0047	000489/2006	JUCINEIDA APARECIDA VALEN	0009	000450/1999		0011	000512/2000	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0025	000493/2004
FABIO SPAGNOLLI	0025	000493/2004	JULIANA ANDRESSA PAESE	0029	000294/2005		0081	001002/2007	ROSANGELA ESTURILIO OLMED	0002	000654/1996
FABIO VACELKOWSKI KONDRAT	0056	000056/2007	JULIANA FALCI MENDES	0004	000583/1998	MARION ARANHA PACHECO MUG	0015	000396/2001	ROSANGELA VIEIRA DOS SANT	0047	000489/2006
FABIULA SCHMIDT	0098	001491/2007	JULIANA LIMA PETRI	0008	000284/1999	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0022	001387/2003	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0042	000199/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0062	000408/2007	JULIANO MICHELS FRANCO	0059	000280/2007	MARTIN ROEDER FILHO	0086	001238/2007		0051	001178/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0033	000541/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000583/1998	MAURICIO KAVINSKI	0008	000284/1999	ROXANA HARTMANN PEIXOTO	0012	000702/2000
FERNANDA AMERICO DUARTE	0021	000256/2003	JUSSARA LEFFE MARTINS	0092	001371/2007		0011	000512/2000	RUBENS NELSON CUNHA	0014	001060/2000
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0022	001387/2003	JUSSARA ROSA FLORES	0037	001381/2005	MAURO CURY FILHO	0029	000294/2005	RUY CARDOSO FERREIRA	0099	001915/0000
FERNANDA BAHL	0069	000588/2007	JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0012	000702/2000		0070	000636/2007	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0047	000489/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	000240/1999	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0092	001371/2007	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0029	000294/2005	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0016	000583/2001
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0088	001323/2007	KARINE ROMANI	0020	001471/2002		0067	000550/2007	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0018	000532/2002
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0008	000284/1999	KASSIA RENATE SILVA NOVIS	0083	001070/2007		0070	000636/2007	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0019	001272/2002
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0002	000654/1996	KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0101	001917/0000	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0048	000902/2006	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0005	000012/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0100	001916/0000	LACIR GUARENGHI	0076	000898/2007	MAYLIN MAFFINI	0055	000037/2007	SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0033	000541/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0058	000100/2007	LAURA GARBACCIO VIANNA	0033	000541/2005	MAYSA ROCCO STAINSACK	0002	000654/1996	SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0069	000588/2007
	0073	000735/2007	LAURO ÉDSON CORRÊA	0026	000506/2004	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0002	000654/1996	SIDNEY GILSON DOCKHORN	0082	001029/2007
	0092	001371/2007		0035	000696/2005	MICHELE CAROLINE STUTZ TO	0060	000293/2007	SIDNEY GMACH	0072	000719/2007
FLAVIO CARDOSO GAMA	0005	000012/1999	LEILA TERESINHA BETIM	0032	000494/2005	MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0092	001371/2007	SILVANA LEA FETTER	0030	000382/2005
	0047	000489/2006	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0020	001471/2002	MICHELLE HÖRLLE	0087	001253/2007	SILVANA TORMEM	0081	001002/2007
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0079	000942/2007	LEONARDO BENETON THIELE	0024	000385/2004	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0031	000485/2005	SILVIO BINHARA	0064	000458/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0097	001490/2007	LEONARDO MECENI	0047	000489/2006	MIEKO ITO	0001	000109/1995		0079	000942/2007
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0092	001371/2007	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0013	000849/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0012	000702/2000	SILVIO NAGAMINE	0059	000280/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO	0017	001444/2001	LETICIA MARY FERNADES DO	0029	000294/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000493/2004	SILVIO RORATO	0033	000541/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0023	000010/2004	LIGIA MARA LIMA CORREA	0026	000506/2004	MILTON SAAD	0092	001371/2007	SIMARA ZONTA	0059	000280/2007
	0027	000542/2004		0035	000696/2005	MILTON TEODORO DA SILVA	0009	000450/1999	SIMONE BEAL	0025	000493/2004
	0038	001421/2005	LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0027	000542/2004	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0009	000450/1999	SIMONE CERETTA LIMA	0052	001244/2006
FRANCISCO PAULO SMITEK SO	0005	000012/1999	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0002	000654/1996	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0088	001323/2007	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0023	000010/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0023	000010/2004	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0008	000284/1999	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0092	001371/2007	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0041	000092/2006
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK	0047	000489/2006		0011	000512/2000		0081	001002/2007	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0031	000485/2005
GEORGE RODRIGUES DE OLIVE	0056	000056/2007	LISIAS CONNOR SILVA	0025	000493/2004		0002	000654/1996	SONNY STEFANI	0025	000493/2004
GERSON BARBIERI	0038	001421/2005	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0082	001029/2007	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0003	000977/1997	TAIS BARBOSA MAIA	0031	000485/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0031	000485/2005	LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0047	000092/2006	MONICA MINE YAO	0092	001371/2007	TANIA MARIA DAS NEVES GAS	0074	000762/2007
GIL ROCHA TESSEROLLI	0003	000977/1997	LUCIA ANA LAZOF	0001	000274/1999	MORIANE PORTELLA GARCIA	0087	001253/2007	TATIANE PARZIANELLO	0019	001272/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0029	000294/2005	LUCIANA PISA QUEIROZ	0038	001421/2005	MURILO CELSO FERRI	0080	000944/2007	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0006	000240/1999
GILBERTO SAAD	0009	000450/1999	LUCIANO ANGINHONI	0031	000485/2005	MURILO CLEVE MACHADO	0074	000762/2007	THAIS GOCHI PINTO	0081	001002/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0033	000541/2005	LUCIANO EHLKE RODRIGUES	0047	000489/2006	MYRELLA BINHARA	0092	001371/2007	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0092	001371/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA	0033	000541/2005	LUCIANO RASSOLIN	0092	001371/2007		0064	000458/2007	URSULLA ANDREA RAMOS	0083	001070/2007
	0065	000470/2007	LUCIMARA OLDANI TABORDA	0001	001099/1995		0079	000942/2007	VALDIR JULIO ULBRICH	0015	000396/2001
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0039	001533/2005	LUDMILA AARRUDA BRAGA	0102	001919/0000	NAIM NASIHGIL FILHO	0025	000493/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0013	000849/2000
	0040	001582/2005	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0046	000414/2006	NEIMAR BATISTA	0006	000240/1999		0049	001029/2006
	0043	000218/2006	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0092	001371/2007		0015	000396/2001	VANESSA DIAS SIMAS	0031	000485/2005
GLAUCO IWERSEN	0092	001371/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000654/1996	NELSON CASTANHO MAFALDA	0019	001272/2002	VANIA REGINA MAMESSO	0073	000735/2007
GLORIA CRISTINA ROCHA BRA	0046	000414/2006		0004	000583/1998	NELSON COUTO DE REZENDE J	0057	000057/2007	VICENTE GANTER DE MORAES	0010	001288/1999
GRACIELA IURK MARINS	0011	000512/2000	LUIZ AFONSO MIGUEL	0030	000382/2005	NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0038	001421/2005	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0011	000512/2000
	0067	000550/2007	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0025	000493/2004	NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0102	001919/0000		0067	000550/2007
	0090	001351/2007	LUIZ CARLOS CACERES	0007	000274/1999	ODACYR CARLOS PRIGOL	0091	001362/2007		0090	001351/2007
GREICY KEROL PATRIZZI	0033	000541/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0025	000493/2004	ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0083	001070/2007	VINICIUS MORO CONQUE	0011	000512/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	0083	001070/2007	LUIZ CELSO BRANCO	0059	000280/2007	OLINTO ROBERTO TERRA	0076	000898/2007	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0050	001042/2006
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0102	001919/0000	LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS	0003	000977/1997	OMAR ELIAS GEHA	0013	000849/2000	VINYA MARA A. DZIEVIESKI	0013	000849/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0102	001919/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	000284/1999		0097	001490/2007	VIRGINIA MAZZUCCO	0101	001917/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0056	000056/2007		0008	000284/1999		0039	001533/2005	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0094	001486/2007
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0092	001371/2007	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0011	000512/2000	OSEIAS DE CARVALHO	0040	001582/2005	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0014	001060/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0101	001917/0000	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0037	001381/2005	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0043	000218/2006	WALTER BORGES CARNEIRO	0056	000056/2007
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0073	000735/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0025	000493/2004		0060	000293/2007	WALTER JOSE DE FONTES	0072	000719/2007
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0031	000485/2005	LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANC	0080	000944/2007	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0042	000199/2006	WERNER ALUMANN	0025	000493/2004
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0006	000240/1999	LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS	0047	000489/2006	PAMELA IRIS TEILOR	0051	001178/2006	WERNER KEIJI HIRAGA	0050	001042/2006
HEROLDES BAHR NETO	0031	000485/2005		0039	001533/2005	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0021	000256/2003	WINICIUS RUBELE VALENZA	0102	001919/0000
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0005	000012/1999		0040	001582/2005	PATRICIA ODIA FERREIRA	0051	001178/2006	WLANIZE DA SILVA SERPA	0023	000010/2004
	0011	000512/2000	LUIZ ROBERTO SILVEIRA DE	0043	000218/2006	PATRICIA ROHN	0044	000296/2006			
IBERE INDIO DO BRASIL P.M	0021	000256/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	001288/1999	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0021	000256/2003	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1099/1995-BAN-		
IDERALDO JOSE APPI	0084	001131/2007	LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0006	000240/1999	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0010	000112/1999	CO		

PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO BRAZ PORTUGAL, ROSANGELA ESTURILIO OLMEDO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

3. REVISIONAL DE CONTRATO-977/1997-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Deve a parte interessada proceder o pagamento das custas remanescentes, no prazo de até cinco dias, sendo que não havendo o preparo das custas devidas, será expedido mandado de cobrança diretamente pela parte interessada. Custas remanescentes R\$ 480,20. -Advs. CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, LUIZ CELSO BRANCO, JOAO CARLOS KREFETA, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, JORGE RAFAEL SANTAR, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CICERO BRAZ PORTUGAL, PEDRO PAULO VITOLA, GIL ROCHA TESSEROLLI, MOACYR ALVARO DE SOUZA, DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x GERSON LUIZ CRETELLA- Ante o contido em fls. 109/116, defiro a alteração no pólo ativo do feito. Retificações necessárias. Atendida tal providência, aguarde-se pelo prazo de 120 dias a manifestação da parte exequente. Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMAN-DO BARBOSA LEMES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, JULIANA FALCI MENDES e EDSON K. DE ALMEIDA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-12/1999-LUIZ RENATO IURK x BANCO BRADESCO S/A.- Manifeste-se a contadora acerca do contido às fls. 582/598. Int. -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, DENIO LEITE NOVAES JR, CRISTIANE BORTOLINI, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, GEISA PASTUCH FAHRAT, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-240/1999-MARCOS JOSE CHICHOF e outro x BANCO ITAU S/A.- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando o autos a disposição da parte requerente pelos dez primeiros dias, e o dez dias remanescentes ao requerido. Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados. Oficie-se. Int. -Advs. NEIMAR BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA x SERGIO BITTENCOURT MARTINS- Ante o contido no ofício de fls. 310, dê-se baixa da penhora realizada no rosto dos autos. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. DELOA MULLER, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e LUCIANA LAZOF-.

8. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-284/1999-ROSEMARY DE SOUZA PINTO x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP. DE ATIVOS- A questão sobre o adiantamento dos honorários periciais já restou decidida pelos despachos de fls. 1097 e 1117, aos quais me reporto. Certifique a Serventia o decurso de prazo para pagamento dos honorários. Em caso positivo, voltem os autos conclusos para decisão. Entretanto, caso tenha ocorrido o depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int. -Advs. JOAO DOMINGOS CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, ESTEVAO RUCHINSHI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/1999-DELFO PANELLI x DANIEL DA SILVA- I- Preliminarmente, inobstante a intimação da penhora tenho ocorrido via edital, há de se observar que o executado Daniel possui procurador constituído, de sorte que, para evitar nulidades, tenho por bem em determinar a sua intimação através de seu procurador em conformidade com o preceito do art. 652, § 4º do CPC. II- Decorrido o prazo supra e após certificado pela Escrivania, dê-se vista dos autos à Curadoria Especial, ante a intimação por edital da executada Myrne. III- Concedo o prazo de 5(cinco) dias para substituição da petição retro pela original. IV- Cumpridas as determinações supra e nada sendo interposto no prazo legal, proceda-se a avaliação do bem penhorado. V- Sobrevidendo laudo, digam as partes no prazo comum de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá a parte exequente juntar matrícula atualizada, bem como memória de cálculo. Int. -Advs. GILBERTO SAAD, MAGDA APARECIDA PIEDADE, JUCINEIDA APARECIDA VALENTINI, MILTON SAAD e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1288/1999-MARITA ZOEAGA SOARES e outros x CONDIPA - CONSTR.E CONS.DE INTERESSES PATRIM.LTDA- Renove-se a intimação da parte executada para que no derradeiro prazo de dez dias efetue o depósito dos honorários periciais sob pena de ser

considerado como correto o cálculo apresentado pela parte autora. Int. -Advs. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, CLOVIS DE GOUVEA FRANCO, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS, PATRICIA ODA FERREIRA, LUIZ ROBERTO SILVEIRA DE ODIVELLAS, LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

11. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-512/2000-LIU LOP KEE e outro x ECORAS/A-EMPRESA DE CONST.E RECUP. DE ATIVOS e outro- Ante o contido no ofício de fls. 521, intemem-se as partes inclusive o embargante (autos 550/2007) para manifestação no prazo comum de dez dias. Int. -Advs. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA IURK MARINS, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCAROLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIOS MORO CONQUE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ESTEVAO RUCHINSHI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-702/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outro- Deve o exequente retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLAN-GE DA SILVA-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-849/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA CRISTINA ELBL- 1. Ante o depósito efetuado pelo executado, oficie-se ao Banco Central determinando o cancelamento do bloqueio anteriormente determinado. 2. No tocante à averbação de eventual crédito do aqui executado frente à ora exequente, tal requerimento só surtirá efeito se determinado pelo Juízo competente, no caso, o Juízo onde tramita a execução ajuizada pelo ora executado, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 323, item "9". 3. Ante o contido às fls. 329/330, informe o executado se foi deferido o arresto pleiteado junto ao Juízo da 3. Vara Cível de Ponta Grossa/PR. 4. Defiro desde já a liberação da quantia de R\$ 2.192,62 eis que corresponde aproximadamente ao percentual de 10% fixado às fls. 230 em favor da advogada da exequente sobre o valor incontroverso entre as partes (R\$ 21.926,15), bem como da quantia de R\$ 1.070,13 (valor atualizado às fls. 226 dos honorários de sucumbência fixados na sentença). Ressaltar que mesmo que se reconheça eventual compensação de créditos entre as partes, os honorários advocatícios, tanto os de sucumbência como os fixados na fase de execução da sentença, não poderão ser objeto de tal compensação, eis que diz respeito à verba que não pertence à exequente, mas sim, à sua advogada. Expeça-se desde logo alvará. 5. Decidirei quanto à liberação do valor restante após a resposta por parte do executado ao item "3" da presente decisão. 6. Informe o executado se concorda com o pedido de liberação no tocante aos "honorários de contratação", ante o contido às fls. 339. 7. Junte a executada a planilha mencionada às fls. 321, item "3", onde apurou como valor devido a quantia de R\$ 21.926,15. Int. Custas de ofício R\$ 10,00.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERREZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e VINYA MARA A. DZIEVIESKI OLIVEIRA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/2000-LIBORIO ADEMAR ECKERT x ANATOLIO NOVAIS DA SILVA- Proceda-se nova avaliação. Sobrevidendo avaliação, digam as partes no prazo comum de dez dias, manifestando-se inclusive sobre os ofícios recebidos. Decorrido o prazo, e em nada sendo requerido, designem-se datas para a realização da praça observando o contido no despacho de fls. 123, especialmente os itens IV e V. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-396/2001-ANTONIO JORGE COSTA x REINALDO SILVESTRE- Defiro o requerimento de fls. 671/674. Expeça-se ofício na forma solicitada. Int. Deve a parte interessada retirar ofício, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e VALDIR JULIO ULBRICH-.

16. ARBITRAMENTO-583/2001-DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e outro x DINAMARA ROSANE MARTINS- Preliminarmente, considerando que a parte vencida não cumpriu o julgado no prazo legal, imputo-lhe a multa de 10% sobre o valor do débito exequendo. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal como requerido. Oficie-se ao Banco Central, solicitando informações acerca da existência de contas correntes e ou aplicações financeiras em nome da executada e, sendo a resposta positiva, proceda o bloqueio até o limite do valor exequendo, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. Custas de ofício R\$10,00. -Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, AMADEU ALICE NETO, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CRISTIANE DE MATTOS BARROS e LUZARDO THOMAS DE AQUINO-.

17. ORDINARIA-1444/2001-INES GROSSL DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Certifique a serventia se houve depósito dos honorários periciais. Caso negativo, renove-se a

intimação do requerido para que no derradeiro prazo de cinco dias deposite o valor proposto pela perita. Int. (deve a parte requerida depositar os honorários, conforme despacho. Valor R\$ 1.190,00). -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-532/2002-MARCOS AURELIO TABORDA GUERRA x JEFERSON LUIZ LAZZAROTTO e outro- Intime a parte ré para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 75,00. -Advs. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, ELIO GRIL GUAREZI e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS-.

19. INDENIZACAO C/ PED ANT DE T-1272/2002-ARNOUN TURISMO LTDA x MILTON BAGGIO MOREIRA e outros-Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Intime-se o procurador dos demais requeridos para que em igual prazo diga se tem interesse na execução do julgado quanto as verbas sucumbenciais. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, JOAO CARLOS REQUIAO, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, SANDRO MARCOS OGRYSKO e ACIR PEREIRA DA SILVA-.

20. REVISAO DE CONTRATO-1471/2002-SEGNEWS LOCALDORA VEIC.TRANS.P.TUR.E PARTIC.LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Da análise do contido às fls. 169/172, verifica-se que o depósito efetuado pelo executado às fls. 173/174 não tinha por finalidade o pagamento espontâneo do débito executado, mas foi efetuado para fins de oferecimento de impugnação, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Ressaltar que o executado alega a ocorrência de excesso de execução, matéria que pode ser objeto de impugnação para os fins do inciso V do art. 475-L do CPC. Não há assim que se falar em falta de interesse de agir. E, às fls. 172 o executado apresentou o valor que reputa como devido. Foi observado assim o disposto no § 2º do art. 475-L do CPC. Se o valor constante às fls. 172 está ou não correto é matéria que diz respeito ao mérito da impugnação. Conforme se verifica às fls. 77/87, o ora executado foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados da ora credora, os quais foram fixados em R\$ 2.000,00. Tal verba foi mantida pelo TJPR em sede de apelação (acórdão às fls. 145/149). O referido acórdão transitou em julgado em 31.07.2006 (fls. 151). Às fls. 155 foi dada ciência às partes da baixa dos autos e determinado que se aguardasse o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida para os fins do art. 475-J do CPC. Tal despacho foi publicado em 15/7, em 17.08.2006. O advogado do executado retirou os autos em carga em 17.08.2006, conforme certidão de fls. 157v. E, somente na data de 15.01.2007 (fls. 173) é que o executado efetuou o depósito do valor executado, bem além do prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo do julgado. Portanto, devida a multa no percentual de 10%, por força do disposto no art. 475-J do CPC, eis que o executado efetuou o depósito após ter sido requerida a execução da sentença pela credora. Conforme já visto, o executado foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00. Mas, a sentença de fls. 77/87 não determinou a incidência de juros moratórios sobre a verba honorária, somente que houvesse atualização monetária de tal valor. Ressaltar que no cálculo de fls. 166 apresentado pela credora houve a incidência de juros moratórios, o que está incorreto, ficando assim caracterizado o excesso de execução para os fins do inciso V do art. 475-L do CPC. E, a multa de 10% incidiu sobre o valor dos juros moratórios. Diante do exposto, julgo procedente a impugnação de fls. 169/171 para afastar a incidência dos juros moratórios do valor executado. Tratando-se a impugnação de incidente processual, não são devidos honorários advocatícios, não se aplicando o disposto no art. 20 do CPC. 2. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que elabore novo cálculo do valor executado, devendo no cálculo apenas atualizar monetariamente pela média do INPC/IGP-DI o valor de R\$ 2.000,00 (base 11/2003) até a data do novo cálculo e sobre tal valor aplicar exclusivamente a multa de 10%. O valor depositado pelo executado às fls. 173 não deverá ser incluído no cálculo da Contadoria, pois tal valor ainda encontra-se depositado e quando do seu levantamento é que será verificado o seu saldo atualizado. Após, não havendo insurgência das partes quanto à tal cálculo, expeça-se alvará em favor da credora no valor obtido pela Contadoria Judicial. 3. Tendo em vista que o valor depositado às fls. 118 foi em valor superior ao devido, após a expedição do alvará em favor da credora, como determinado no item anterior, deduzidas as custas processuais remanescentes, o saldo remanescente deverá ser levantado em favor do executado. 4. Tendo em vista que não houve ainda liberação de valores neste feito, indefiro o pedido de fls. 196, eis que não há valor a ser devolvido pela credora em favor do executado. Int. -Advs. ANNBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA, LEONILDO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINE ROMANI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

21. INDENIZACAO-256/2003-ROSICLEIA TORRES PRODO x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL- Anote-se o substa-belecimento de fls. 123. Certifique-se a serventia o trânsito em julgado. Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Intime-se. Custas remanescentes R\$ 15,00. Débito R\$ 811,12.-Advs. JOSE RODRIGUES DA SILVA, EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P.MORAES, JUCELIA DO ROCIO BARON, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, DA-

NIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

22. DECLARATORIA-1387/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x HOSPITAL DA NA-COES LTDA- I- Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, ficando os autos a disposição da parte requerente pelos 10 (dez) primeiros dias, e os 10 (dias) dias remanescentes, à parte requerida. II- Expeça-se alvará para levantamento da parte dos honorários depositados. III- Considerando que o Hospital das Nações depositou a parte dos honorários que lhe cabia, intime-se Cuidados Intensivos para que no prazo de 5(cinco) dias deposite o remanescente, conforme determinado no item "III.2" de fls. 360. IV- Cumprido o comando supra, expeça-se alvará. Int. 7 -Advs. IVAN SERGIO TASCA, MARGARETH ZANARDINI, EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREA-ZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-.

23. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-10/2004-NICOLAS RODOLFO LEON SZWAKO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA e outro- Sobre o ofício recebido, diga a parte credora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. GENI REGINA DA SILVA PROPST, WLANIZE DA SILVA SERPA, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-385/2004-EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL x BIG-MASTER EDITORA CULTURAL LTDA- Preliminarmente, indefiro a expedição de alvará para o levantamento dos valores até então bloqueados, considerando que haverá de ser cumprido o disposto no § 1º do art. 475-J do CPC. Com relação a expedição de ofício a Receita Federal, devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se como requerido apenas no tocante a executada, considerando que a mesma diligência não poderá ser realizada contra os sócios da empresa devedora, mormente porque não estes não configuram como executados no feito, bem como não houve a desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Sobrevidendo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias com relação aos valores já bloqueados. Int. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE, JONAS BORGES, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- I. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provedimento n 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicada no DJPR., retificado pelo Prov. n 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias, inclusive de credores hipotecários e do Juízo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Int. Custas de ofícios R\$ 30,00. -Advs. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGLI FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, JOVINO TERRIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

26. INTERDICAÇÃO-506/2004-CARLOS ALBERTO DE FREITAS BALHANA x ALTIVA PILATTI BALHANA- Após o retorno dos autos de prestação de contas da contadoria, manifeste-se a parte autora no presente feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. CORINE WEIGANG DE CAMPOS, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, LIGIA MARA LIMA CORREA e LAURO ÉDSON CORRÊA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2004-CREDIMAX FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESPONJACO INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA e outros- Manifestem-se os executados em dez dias sobre a proposta da exequente contida no item III de fls. 59, sendo que, em havendo concordância, devem no mesmo ato proceder ao depósito do respectivo valor. Int. -Advs. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/2004-VA-MARCO-PARTICIPACOES ADM.E EMPREENDIMENTOS LTDA x ALTA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros- Acerca das informações prestadas, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. RODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

29. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-294/2005-KEVELLYN KAUANY TRANCCOSO e outros x BRASLOTE LOTE-AMENTOS BRASILEIROS LTDA- Considerando que a perícia de corretagem encontra-se concluída, dar-se-á início à perícia contábil. Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, com prazo de 45 dias para depósito do laudo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI,

ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, JULIANA ANDRESSA PAESE, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, LETICIA MARY FERNADES DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL..

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2005-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CESAR OSTERNACK e outro- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da taxa DARF. Após, peça-se novo ofício à receita federal. Em igual prazo, deverá manifestar-se sobre o conteúdo em fls. 138/141, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. SILVANA LEA FETTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA..

31. PREST. CONTAS PED. TUT. ANTEC-485/2005-RODRIGO DE FREITAS CONSTRUÇOES LTDA x BANCO NOROESTE S/A- Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora contra o despacho proferido em fl. 718, pelo qual determinou-se a realização da prova pericial impondo a autora o pagamento dos honorários periciais. Sustenta a embargante que o despacho é omissivo e contraditório, nos termos contidos às fls. 725/731, aos quais me reporto. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhe provimento, tendo em vista que a despeito do alegado pela embargante na petição supra mencionada, entendo que tal recurso não é apropriado para se insurgir contra despachos interlocutórios, mormente porque a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade no bojo do referido despacho, tratando-se de mero inconformismo da parte com a despacho atacado, sendo assim, insuscetível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. Intime-se a perita como determinado pelo despacho de fl. 718. Int. -Advs. HEROLDES BAHR NETO, BIANCA MERES SILVA THEER, HELOISE MARIA HILU PRESLEZNIUK, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA, VANESSA DIAS SIMAS, CECILIA CARNEIRO PASSOS, MICHELLE HÖRLLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI e CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESWIJK..

32. INVENTARIO-494/2005-ROSELI DO ROCIO DE ASSIS PEREIRA x ROSA COSTA DE ASSIS- I- Inobstante a certidão da Serventia de fls. 116, se desprende das fls. 36 que a herdeira Adriane já se encontra representada nos autos. II- Após a manifestação da Curadoria nos autos em apenso, intime-se a inventariante para que no prazo de 10(dez) dias dê prosseguimento ao feito quanto aos cônjuges dos herdeiros ainda não citados, conforme certidão da Serventia de fls. 114. Int. -Advs. RICARDO DE FREITAS VASCO e LEILA TERESINHA BETIM..

33. COBRANCA DE SEGURO-541/2005-RUDI MAX HERMES SPRINGER e outros x CENTAURO SEGURADORA SA- Intime-se a subscritora das contra-razões de fls. 102/108 para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, considerando que não se verificou a presença de procuração e ou substabelecimento outorgado em seu favor, juntado aos autos. Sobrevidendo o cumprimento do comando judicial supra, proceda-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GREICY KEROL PATRIZZI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE, FABIO DIAS VIEIRA, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e REYMI SAVARIS JUNIOR..

34. REINTEGRAÇÃO C/C LIMINAR-549/2005-S.T.T.-SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA x FALE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME- Face o equívoco quando da digitação do endereço do executado na correspondência de fl. 182, peça-se nova carta AR para confirmação da intimação por hora certa, como requerido em fl. 186. No tocante ao depósito do bem, desnecessário diligências nesse sentido, considerando que houve apenas penhora sobre os direitos da executada sobre o veículo. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL..

35. PRESTACAO DE CONTAS-696/2005-CARLOS ALBERTO DE FREITAS BALHANA x - Encaminhe-se o feito à Contadoria, nos termos já designados pelo despacho de fls. 1004. Prazo de até dez dias à contadoria. Após, para seguimento dos autos, observe a escrituração os estritos termos do despacho de fls. 1004. Int. -Advs. CORINE WEIGANG DE CAMPOS, LIGIA MARA LIMA CORREA e LAURO ÉDSON CORRÊA..

36. ARROLAMENTO-745/2005-HELIO MARTINS BRANDAO e outros x WALDOMIRO MARTINS BRANDAO e outro- Deve o patrono do inventariante assinar termo de primeiras declarações. -Advs. ANTONIO DE SOUZA NETTO e ESTELA MARI DE MIRANDA..

37. SUM.INDENIZACAO ATO ILCITO-1381/2005-ROGERIO RIBEIRO FARIAS x LETICIA FRANCA RIBEIRO e outro- Intime-se a primeira requerida LETICIA FRANCA RIBEIRO para que no prazo prazo de cinco dias pague as custas da denunciação no valor de R\$ 609,00, bem como pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES, CARMEN ESTER ROMERO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIO-

LI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK..

38. ORD.NUL.DE PERICIA C/C LIMIN.-1421/2005-PERCIVAL MARTINS x OSNI DE MELO MARTINS e outros- Sobre o contido em fls. 608/612, manifestem-se os requeridos, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. PERIVAL MARTINS, GERSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, LUCIANA PISA QUEIROZ, FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY, RODRIGO GARCIA SALMAZZO, INGER KALBEN SILVA, CLAUCLA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e NELSON CASTANHO MAFALDA..

39. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-1533/2005-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO x EDISON VALE TEIXEIRA JUNIOR e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -Advs. AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA..

40. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1582/2005-EDISON VALLE TEIXEIRA JUNIOR e outro x PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA e PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO..

41. INTERDICAÇÃO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITA MESSIAS MARQUES- Despacho de fls. 1347: I - Considerando a manifestação de fls. 1.340, com discriminação dos gastos - já deduzido o valor levantado conforme despacho de fls. 1.192 -, e os documentos comprobatórios de fls. 1.291/96 e 1.341/46, defiro a expedição de alvará em favor da entidade Estância Lar Santa Cruz, para levantamento da importância de R\$817,20. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público. II - Faculto ao ilustre causídico da Curadoria Provisória que se manifeste sobre os termos do parecer do Ministério Público em fls. 1.336/39. Int. Despacho de fls. 1348: Colha-se manifestação da autora e da curadora provisória, em 48 horas e após dê-se imediata vista ao Ministério Público. Despacho de fls. 1349: Indefiro. Dê-se ciência. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO..

42. RESTAURACAO DE AUTOS-199/2006-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA-CON I x JOSE GARGNIN NETO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na resposta do ofício recebido da receita federal (fls. 88). -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN..

43. SUM.DECL.OBRIGACAO DE FAZER-218/2006-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO x EDISON VALE TEIXEIRA JUNIOR e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de sua responsabilidade, conforme instrumento particular de transação de fls. 131. Custas R\$ 12,60. -Advs. AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA, RODRIGO SHIRAI e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA..

44. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-296/2006-SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO x MARILDA ALZIRA LORUSSO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos estão sendo encaminhados ao arquivo. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH..

45. ORD.IND.MORAL E MAT.C/TUT ANT-409/2006-HENRIQUE DZIERWA e outros x OGAIRO JOSE TORACIO e outro- 1. Informe o Perito, ante o contido às fls. 406 e fls. 411, e considerando o disposto no art. 429 do CPC, se diligenciou junto ao Engenheiro Renato Vieira, apontado como autor do projeto estrutural e responsável técnico pela execução da obra, acerca do projeto estrutural da edificação vistoriada. 2. Após, apreciarei os demais quesitos constantes às fls. 411/415. Int. -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e JOAO ALBERTO SERBAKE..

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DIST. (ECAD) x MAC LOVIO SOLEK- Intime-se a exequente para que no prazo de dez dias junte memória de cálculo, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS..

47. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-489/2006-DEBORA BORIM DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outro- Sobre o contido nas petições de fls. 993/994 e 995/998, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações necessárias. Int. -Advs. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, DENIO LEITE NOVAES JR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, LEONARDO MECENI, MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, FLAVIO CARDOSO GAMA, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA, LUCIANO EHLKE RODRIGUES, MARCELO RODRIGUES, AL-

FREDO BOCCHI BARBALHO, FABIO SALLES VIANNA, LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO, RAFAEL ANTONIO REBICKI e FABIANO GOMES DE OLIVEIRA..

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2006-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CARLOS ANTONIO DA ROSA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas respostas dos ofícios recebidos (fls. 58/65). -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES..

49. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1029/2006-MONTEIRO E NOTTAR LTDA EPP x BANCO SAFRA S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a perita para se manifestar sobre o pedido de parcelamento dos honorários periciais, conforme requerido pelo autor em petição de fls. 393. -Advs. RENATA STRAPASSON, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI..

50. USUCAPIAO-1042/2006-MARIA DA PENHA LOPES e outros x ANTONIO KAVIATKOVSKI e outros- Indefiro o requerimento de fls. 120, posto que na certidão de da Sra Oficiala constou que a informação do falecimento fora obtida com a nora dos confrontantes, desta feita poderá a parte requerente diligenciar para verificar a abertura de inventário/arrolamento e ou para qualificar os herdeiros visando a citação. Int. -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e WERNER KEIJI HIRAGA..

51. SUMARIA DE COBRANCA-1178/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA I x DONIZETI BENEDITO BARBOZA e outro- Considerando que a segunda requerida foi citada, a guarde-se o ato designado. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI, RONALDO GUILHERME KUMMER e PAMELA IRIS TEILOR..

52. INVENTARIO-1244/2006-ANICI BELEMER DE SOUZA x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA- Anotem-se as procurações de fls. 103, 106 e 108. Sobre a habilitação de fls. 101/109, digam os demais herdeiros e inventariante, no prazo comum de dez dias. Expeça-se novo ofício à Companhia de seguros concedendo o derradeiro prazo de dez dias para resposta. Sobrevidendo ofício, digam as partes no prazo comum de dez dias, inclusive sobre o contido no ofício recebido da CEF (fls. 97). (acerca da resposta ao ofício digam as partes). -Advs. CLAUDIO CESAR PINTO, SIMONE CERETTA LIMA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR..

53. ALVARA JUDICIAL-1398/2006-ROSANA APARECIDA OLIVEIRA CRUZ x - Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias atenda a solicitação do Ministério Público de fls. 164. Cumprido o item supra, renove-se vista dos autos ao parquet. Int.-Adv. BEATRIZ SANTI..

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1511/2006-GILBERTO JOEL DE VITO x CLINICA REGAZZO e outros- Face o contido nas petições de fls. 385/386, e 387/389, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO, ROGERIO PETRONILHO e ALEXANDRE CHEMIM..

55. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-37/2007-SUELI FERREIRA DA CRUZ x BANCO ITAU S.A- Sobre o pedido de extinção do feito requerido pela parte autora em fl. 77 manifeste-se a parte ré no prazo de dez dias. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA..

56. DESPEJO DENUNCIA VAZIA-56/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA- Intime a parte autora para complementar as custas do ofício de justiça no valor de R\$ 50,00. -Advs. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACE-LKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS e ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN..

57. EXECUCAO DE SENTENCA-57/2007-PAULO SERGIO VIANA x ROBERTO PEREIRA FERRAZ ALVES JUNIOR- Acerca da resposta ao ofício enviado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. FABIO LUIZ AGNOLETTI, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO..

58. SUMARIA DE COBRANCA-100/2007-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 57/59, nestes autos de COBRANÇA, proposta pelo CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL contra LUIZ FERNANDO DE ARAUJO, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de Lei. P.R.I. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHONI..

59. ORDINARIA-280/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A-TRANSP.COMERCIO E REP. x BANCO RURAL S/A- I- Para a realização d perícia, nomeio o(a) profissional ELVO BERTO. II- Notifique-o(a) para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, apresente sua proposta de honorários, manifes-

tando-se, em seguida, as partes. III- Com a concordância, intime-se o requerido para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se o(a) perito(a) para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. IV- Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e voltem para análise. V- Jt. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO..

60. ALVARA JUDICIAL-293/2007-ANA MARIA PIRES DOS SANTOS e outros x - Vistos, etc. Face os documentos juntados (certidão de óbito e cópias dos documentos de identificação civil), que comprovam ser os requerentes ANA MARIA PIRES DOS SANTOS, JOAO CARLOS SEGUNDO DOS SANTOS, RODRIGO SEGUNDO DOS SANTOS e ALEXANDRE SEGUNDO DOS SANTOS cônjuge e herdeiros do falecido CLAUDIONOR SEGUNDO DOS SANTOS, e de documentos que indiciam a existência do seguro junto a empresa AGF - BRASIL SEGUROS S/A em favor do de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando os requerentes a efetuaem o levantamento perante a seguradora supra mencionada dos valores existentes a título do sinistro ocorrido sob n. 61.53.06.91, envolvendo o veículo de propriedade do de cujus de placas AMS - 1818. Expeça-se alvará como prazo de 30 (trinta) dias em nome da primeira requerente. Prestação de contas, em igual prazo, consistente na apresentação do documento que denuncie o valor levantado, bem como o pagamento das custas processuais destes autos e depósito do valor pertencente ao menor João Carlos. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. Deve a autora retirar alvará. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS..

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2007-BANCO ITAU S.A x CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Sobre o contido no ofício retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e BRUNO SANTOS DE LIMA..

62. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-408/2007-HDI SEGUROS S/A x EMPRESA DE TRANSPORTE TORLIM LTDA- Ante o contido na petição de fls. 53, redesigno o ato para o dia 26/11/07, às 16:45 horas. Oficie-se na forma requerida às fls. 53. Deve a parte interessada retirar ofício, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUELIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e MARCELO MAZUR..

63. INTERDICAÇÃO-457/2007-SUELI DE FATIMA VALENTIM DE PAULA x ORLANDO VALENTIM- Manifeste-se a parte autora, se for o caso, concordando com os mesmos quesitos e ou fazendo outros que entender pertinentes. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES..

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-458/2007-MARIA JULIANA PELLANDA x C&D DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA-Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. Após a manifestação nos autos em apenso, intimem-se as partes na forma determinada no item 4 de fls. 173/174. Int. -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA e SILVIO BINHARA..

65. SUMARIA DE COBRANCA-470/2007-MARIA AMELIA SALES BORGES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Intime a parte autora para pagar custas de ofício no valor de R\$ 3,00. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN..

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-486/2007-BANCO SAFRA S/A x ADILSON DE JESUS LIMA- Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o requerido, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, deposita-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM..

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-550/2007-DANILO BOHN x ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outro- Sobre o contido em fls. 86,diga a parte embargada no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH e GRACIELA IURK MARINS..

68. ALVARA JUDICIAL-577/2007-ROSELI DO ROCIO DE ASSIS PEREIRA x - Dê-se vista dos autos à Curadoria Especial. Int. -Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO..

69. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-588/2007-JOEL ROSA x AZ IMOVEIS LTDA.- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL..

70. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-636/2007-EVERALDO DOS SANTOS x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI (REPRESENTADO) e outros- Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE..

71. SUMARIA DE COBRANCA-715/2007-PAULINA PIRO-VASTI SOARES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Aguarda-se resposta ao ofício anteriormente encaminhado. Sobrevindo as informações, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Int. Custas de ofício R\$ 3,00. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES-.

72. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-719/2007-SOLANGE DOS SANTOS VOSCH x BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Ante a possibilidade de acordo demonstrada pela parte autora em fis. 263, designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/12/07, às 16:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. A questão da conversão do arresto em penhora será apreciada quando do ato supra designado. Int. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, SIDNEY GMACH, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-735/2007-VIDA SEGURADORA S/A x EDISON JOSÉ BAUMAYER- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 780,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-762/2007-NESTOR TUCZEK x BANCO BRADESCO S/A- Diante da providência em curso e da disposição do requerido em conciliar (fis. 83) tenho por bem em designar audiência de conciliação (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 14/12/07, às 13:45 horas oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. TANIA MARIA DAS NEVES GASPKE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-832/2007-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 14/12/07, às 14:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. EDUARDO MAGALHÃES MACHADO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e DANIEL HACHEM-.

76. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-898/2007-RAPHAEL DE DOMIT e outro x VALDENIR MARTINS DE OLIVEIRA e outros- Preliminarmente, regularize-se as representações processuais dos requeridos Reginaldo e José quanto ao subscritor da contestação, eis que não acompanhou a referida petição. Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 14/12/07 às 15:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, CARLOS ALBERTO FRANK, ANTONIO CARLOS BONET e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

77. ORDINARIA-902/2007-ISIDORO OGDROWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Deve a parte autora retirar os autos do cartório, a fim de remete-los ao Juízo competente. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JONAS BORGES-.

78. EMBARGOS DO DEVEDOR-937/2007-CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A- Versando a questão sobre direitos disponíveis, tenho por bem em designar audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/12/07, às 15:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

79. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-942/2007-C&D DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA x MARIA JULIANA PELLANDA- Sobre o contido na contestação apresentada, diga a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

80. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-944/2007-JEANNE MERY BURDA x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAJEJO- Sobre a contestação e documentos acostados (fis. 27/40 e 42/52), diga a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e MARIANE PORTELLA GARCIA-.

81. SUMARIA DE COBRANCA-1002/2007-BANCO CITICARD S/A x CELSO ROBERTO TARASKA- Vistos e examinados estes autos. Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fis. 36/37, nestes autos de COBRANCA, proposta por BANCO CITICARD em face de CELSO ROBERTO

TARASKA, e em consequência, julgo extinto o processo, eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de Lei. P.R.I. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZUZZO EGGER, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, THAIS GOCHI PINTO, DENISE REGINA FERRARINI, MARIA ALICE ROSS, SILVANA TORMEM, RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN e CAROLINA TARASKA-.

82. ORDINARIA DECLARATORIA-1029/2007-ESPÓLIO DE GERTA WANDERER NEHRING (REPRESENTADO) e outros x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA - UNIMED- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

83. SUMARIA REP.DANOS MORAL/MATER-1070/2007-ESTELA SABRINA POPE DA SILVA x SIDNEY CÂMBIO E TURISMO LTDA- Deve a parte interessada pagar custas de ofício no valor de R\$ 3,00. -Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M RODRIGUES, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C.NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e KASSIA RENATE SILVA NOVISKI-.

84. SUMARIA DE COBRANCA-1131/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x TERESA DO CARMO GEBUR DE AGUIAR e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-1214/2007-LAERCIO BEZERRA SANTOS x BANCO ITAU S.A- Anote-se a procuração e substabelecimento de fls. 52/54. Sobre a contestação e certidão da serventia de fls. 25v, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO DAVID ANTUNES-.

86. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1238/2007-ANDREA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. MARTIN ROEDER FILHO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

87. ORDINARIA-1253/2007-LUIZ JULIO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-.

88. IMISSAO DE POSSE C/TUTELA-1323/2007-FERNANDA FURUSHO x MARCUS PAULO MACHADO- Intime a parte autora para complementar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 75,00. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

89. SUMARIA DE INDENIZACAO-1324/2007-PAULO ROBERTO DALLEGRAVE e outro x A.H. INCORPORADORA e outro- Acolho a emenda à inicial de fis. 23. Retificações necessárias. Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para complementação das custas e taxa FUNREJUS. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado n 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando a requerida que providencie a exclusão do nome do autor do cadastro SPC. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se ao órgão de cadastro de crédito para que exclua de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. Intime-se e cite-se a requerida, via correio, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, consignando a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Int. -Adv. MAGDA REGIANE CRUZ-.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-1351/2007-SILMARA MALI SOCOLOSKI x ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outro-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH e GRACIELA IURK MARINS-.

91. SUMARIA DE COBRANCA-1362/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU V x JOÃO CARLOS GRADELLA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor, para, no prazo de dez dias se manifestar sobre o retorno da carta, visando a citação do requerido, com a informação de ausente (fis. 64/65). -Advs. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-1371/2007-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x HAILTON ANTONIO CRUZ- Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, REGINA DUSZCZAK, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK, LUCIANO RASSOLIN, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

93. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1450/2007-SERGIO APARECIDO GINGUELESKI e outro x CONSTRUTORA J. GUBAUA- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Encerrada a fase postulatoria, intem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

94. INTERDICAÇÃO-1486/2007-MARIA DILA VARGAS CASTILHO x CELUTA TEIXEIRA VARGAS- I- Defiro o pedido de concessão da Curatela Provisória da interdita, nomeando como curadora provisória sua filha MARIA DILA VARGAS CASTILHO. Lavre-se o respectivo termo. II- Para o interrogatório da interdita, designo o dia 04/12/07, às 13:30 horas. III- Cite-se-a, por mandado. IV- Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. V- Expeça-se ofício ao INSS comunicando a nomeação da requerente como Curadora provisória da interdita. Consigne-se no referido ofício que a curadora está autorizada a receber os proventos em nome da interdita. Int. Deve a curadora assinar termo de compromisso. Custas de oficial de justiça R\$ 40,00. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. MARCIA REGINA MORSELLI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

95. INTERDICAÇÃO-1488/2007-CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA x PEDRO PEREIRA DA SILVA- Defiro a gratuidade de justiça. Considerando o pedido feito e os documentos de fls. 11/12, defiro liminarmente o encargo de curador provisório a interdita, na pessoa de seu filho e ora requerente. Lavre-se termo. Designo audiência de interrogatório da interdita para dia 06/12/07, às 13:45 horas. Cite-se. Por ocasião da audiência, deve o autor esclarecer acerca de outros filhos do interdita, e da concordância dos mesmos com o encargo de curador do autor. Intime-se e dê-se ciência do Ministério Público. Int. Deve o curador assinar termo de compromisso. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

96. USUCAPIAO-1489/2007-DORIS ANDERSON KLAUBERG BALBINO x - I - Defiro por ora os benefícios da Juíça Gratuita. II - Indefiro a citação via edital da pessoa em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, considerando que não esgotaram todas as tentativas de localizar tal pessoa. Expeçam-se ofícios a Receita Federal, COPEL e empresas de telefonia fixa e móvel, solicitando informações acerca do atual endereço de ROSALA CALIXTO HAKIM. III - Citem-se os confrontantes indicados no item 2 de fis. 06/07. Prazo de 15 dias para resposta. IV - Expeça-se edital para citação de terceiros incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias. V - Notifique-se União, Estado e Município para que manifestem eventual interesse sobre a área. Cumpridos os termos supra e decorridos os respectivos prazos, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Custas de ofícios R\$ 15,00. Despesas postais R\$ 45,00. Deve a parte autora retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 3,00. -Adv. JOSELIR MINOSSO-.

97. SUMARIA DE COBRANCA-1490/2007-ESPÓLIO DE ANTONIO GRAF (REPRESENTADO) e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- I- Considerando que os requerentes estão qualificados como aposentados, comerciantes, autônomos e bancários; que nas certidões de óbito de fls. 17, 49 e 58 consta que os poupadores já falecidos deixaram bens; que não apresentaram comprovantes de rendimentos para fins do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; e considerando ainda a natureza da discussão a ser travada na lide, indefiro o pedido visando as benesses da gratuidade processual, pois tendo que suas condições não se enquadram nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária", mesmo porque, de antemão se vê que sendo vários os autores o valor das custas rateado entre eles torna-se ínfimo, individualmente considerando. II- Portanto, no prazo de até 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). III- Em igual prazo, emende-se a exordial promovendo a inclusão no pólo ativo dos herdeiros de Antônio e Tereza, ou proceda-se a juntada de termo de inventariante, na hipótese de haver inventário em processamento. Int. Custas R\$ 616,00. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO-.

98. INVENTARIO-1491/2007-ISOMAR MARTINICHEN JUNIOR (MENOR REPRESENTADO) e outro x JUCÉLIA MARIA DAS NEVES DA SILVA- Nomeio como inventariante ISO-MAR MARTINICHEN. Intime-se-o para assinatura do termo, no prazo de cinco dias, bem como para que preste as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, devendo na oportunidade juntar as certidões negativas em seus três níveis. Sobrevindo o atendimento ao comando judicial supra, dê-se vista dos autos

ao Ministério Público. Int. Deve o inventariante assinar termo de compromisso.-Adv. FABIULA SCHMIDT-.

99. REINTEGRACAO DE POSSE C/INDEN.-1915/0-DALTRE PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA x LEMOS DANOVA ENG. E EMPREENDIMENTOS LTDA- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1916/0-BANCO DO BRASIL S.A x B.M.C.D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1917/0-BANCO ITAU S.A x GILMARA DE LIMA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

102. ORDINARIA C/ LIMINAR-1919/0-GILSON CARVALHO e outro x ELIZEU MOREIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e LUDMILA ARRUDA BRAGA-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 157/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JOSE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0047	001367/2006
ADBA C. HANNUCH	0023	000239/2004
ADSON GABINO DE MORAES JUNI	0023	000239/2004
ALCEU GIESE	0040	000884/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0053	000496/2007
ALEXANDRE ARSENO	0029	000382/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0046	001261/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	001189/2006
ANA CAROLINA DALCANALE	0033	001310/2005
ANA CAROLINA ROHR	0033	001310/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0037	000649/2006
ANDRE LUIZ LUNARDON	0047	001367/2006
ANTONIO CARLOS EPING	0035	000346/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0028	000326/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CAND	0015	432345/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0033	001310/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES	0022	000145/2004
	0032	001125/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0031	001008/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0005	034911/2007
CEZAR EDUARDO ZILIO	0003	828593/2006
	0020	001192/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0038	000734/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0024	000435/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0039	000824/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0014	430594/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0052	000279/2007
DANIEL HACHEM	0034	000009/2006
	0055	000871/2007
DANIELE FERREIRA DE FREITAS	0022	000145/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0050	000062/2007
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0033	001310/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0058	001199/2007
EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE A	0024	000435/2004
EDIVANA VENTURIN	0026	000846/2004
EDSON RIBAS MALACHINI	0020	001192/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0022	000145/2004
	0032	001125/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO ZEN	0017	888467/2007
ELISA GEHLEN	0031	001008/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0046	001261/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0004	034885/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0050	000062/2007
EVIO MARCOS CILIAO	0051	000267/2007
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA	0040	000884/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0037	000649/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0002	387922/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0055	000871/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0024	000435/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0052	000279/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE OLI	0048	001477/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FILH	0002	387922/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0026	000846/2004
GILBERTO VILAS BOAS	0013	429873/2007
GILSON GOULART JUNIOR	0042	001156/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI PER	0035	000346/2006
GISELE CRISTINA MENDONCA	0051	000267/2007
HELOISA HELENA PADILHA	0057	000957/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0008	417237/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO	0028	000326/2005
IVONE STRUCK	0043	001189/2006
JAIME BELMIRO TASCA	0053	000496/2007
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRA	0056	000908/2007
JOAO CASILLO	0025	000757/2004
	0027	000100/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEI	0003	828593/2006
	0020	001192/2002
JOAQUIM A CIRINO DOS SANTOS	0019	007477/2001

JORGE JOSE DOMINGOS	0022	000145/2004
	0025	000757/2004
	0027	000100/2005
	0030	000395/2005
	0032	001125/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0011	427522/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0010	427224/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	001256/2006
LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS	0014	430594/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0023	000239/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	421367/2007
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIR	0040	000884/2006
LORIVAL FAVORETTO	0017	888467/2007
LOURIVAL MENDES	0018	000367/1994
LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTE	0054	000790/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	429873/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0008	417237/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS BONET	0026	000846/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0031	001008/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0050	000062/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0012	429717/2007
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0027	000100/2005
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0037	000649/2006
MARCIO JOSE PAUL GARCIA	0007	034979/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0036	000424/2006
MARCOS FELDMAN FILHO	0004	034885/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0049	001490/2006
	0049	001490/2006
MARINA BLASKOVSKI	0048	001477/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS	0022	000145/2004
	0025	000757/2004
	0027	000100/2005
	0030	000395/2005
	0032	001125/2005
MARTIN ROEDER FILHO	0036	000424/2006
MICHEL GUERIOS NETO	0025	000757/2004
	0027	000100/2005
	0030	000395/2005
	0032	001125/2005
MICHEL LUIZ PADILHA	0037	000649/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0052	000279/2007
MIRIAN D. BACCHI CAMILO	0057	000957/2007
MOYSES GRINBERG	0045	001258/2006
	0052	000279/2007
	0009	421367/2007
	0046	001261/2006
	0012	429717/2007
	0036	000424/2006
	0023	000239/2004
	0052	000279/2007
	0022	000145/2004
	0032	001125/2005
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0016	432654/2007
PAULO CESAR TORRES	0006	034915/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0045	001258/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0001	380194/2006
REGINA DE MELO SILVA	0048	001477/2006
RENATO GALVAO CARRILLO	0011	427522/2007
RENE MARIO PACHE	0041	001103/2006
RICARDO H. WEBER	0036	000424/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0055	000871/2007
RUBEN MADINI	0043	001189/2006
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0021	000069/2004
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0059	001308/2007
SERGIO DE LIMA FREITAS JUNI	0037	000649/2006
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	0022	000145/2004
	0032	001125/2005
	0022	000145/2004
	0032	001125/2005
	0029	000382/2005
TATIANA KALKO	0048	001477/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0056	000908/2007
TEOMAR PIACESKI	0023	000239/2004
TOBIAS DE MACEDO	0039	000824/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0043	001189/2006
VERGINIA MARA PEDROSO	0021	000069/2004

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-380194/2006-CRISTIANE MARTINS DE CASTRO X BANCO DIBSNS S/A - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e .

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-387922/2006-BCP S/A X SCHULTZ TURISMO LTDA - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-828593/2006-INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A X COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CEZAR EDUARDO ZILIO.

4.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-34885/2007-JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA X DUNP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e .

5.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-34911/2007-SULAMITA ALENCAR RAMOS HURTADO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 290,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

6.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-34915/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CAIRO CONRADO DOS SANTOS - Ao procurador para

que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 448,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

7.-OPOSICAO-34979/2007-AREDILSON ZABLOCKI X MATEUS CARLOS MOREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCIO JOSE PAUL GARCIA e .

8.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-417237/2007-WASHINGTON EDUARDO COSTA PINTO X BANCO ITAU S/A - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e IONEIA ILDA VERONEZE.

9.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-421367/2007-BANCO ITAU S.A X NEUZA MARIA MARIANO DA SILVA - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e MOYSES GRINBERG.

10.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-427224/2007-MARIO CESAR KARPINSKI X BANCO BANESTADO S.A - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA e .

11.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-427522/2007-VANICE BESSA ALVES X CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIZRENZE - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).RENATO GALVAO CARRILLO e JOSE DEVANIR FRITOLA.

12.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-429717/2007-BUENO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA X OMAR ABDUL RAHMAN AYOUNB - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

13.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-429873/2007-LOURIVAL OLIVEIRA PAULA X FININVEST S/A NEGOCIOS DO VAREJO - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).GILBERTO VILAS BOAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

14.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-430594/2007-WASHINGTON LUIS SELBMANN X ADILSON PEDRO PIZZATTO - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARIANI BERTI e LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS.

15.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-432345/2007-VILMA REGINA SIEBEN X FININVEST S.A - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e .

16.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-432654/2007-NEY BAE-TA DE FARIA X BANCO BRADESCO S/A - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).PATRICIA HOLANDA RAMIRES e .

17.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-888467/2007-LIDIA MARIA RODRIGUES MACEDO X ROGERIO DARCI SCHE-RER JUNIOR - Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e LORIVAL FAVORETTO.

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-367/1994-MIGUEL RENATO RODRIGUES MENDES X CARLOS ALBERTO MANSUD COSTA - Sobre a resposta do Bacen-Jud, diga o interessado. Int. - Adv(s).LOURIVAL MENDES e .

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7477/2001-GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA X JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO - Para apreciação do pedido retro, determino ao credor que junte aos autos copia autenticada dos documentos de fls. 158/162. Int. - Adv(s).JOAQUIM A CIRINO DOS SANTOS e .

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11924/2002-CIA SIDERURGICA NACIONAL X JAUVENAL DE OMS e Outros - Considerando que as informações já foram prestadas e tendo em vista a decisão retro, ao credor para manifestar-se em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Int. - Adv(s).CEZAR EDUARDO ZILIO e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA,EDSON RIBAS MALACHINI.

21.-INVENTARIO-69/2004-BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS BONANI X ESPOLIO SERGIO LUIS BONANI - Defiro a dispensa do prazo recursal. Apos o recolhimento do competente tributo e aprovação da Fazenda Publica, especem-se os formais de partilha. Int. - Adv(s).VERGINIA MARA PEDROSO, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA e .

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-145/2004-JOAO CASILO X INDUSTRIAS TODESCHINI S.A - EDISON LUIZ KRUGER - ...IV - Todos os processos foram saneados, estando em fase de ulitimação probatória. Nos processos de embargos de terceiro se produziu prova pericial, bem como nos autos de ação de rescisão contratual. Resta pendente a designação de audiência para produção de prova oral. Nos processos de embargos de terceiro, a prova pericial foi produzida e as partes já se manifestaram , e resta por concluída. Nos autos de ação ordinária, o laudo foi juntado, devendo-se oportunizar as partes manifestação. Destarte: 1) nosautos 1.125/05: especia-se alvara em favor do Sr. Perito, pra levantamento dos honorarios, e manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial. Em havendo pedido de esclarecimentos por qualquer das partes, e independentemente de novo despacho, ao Perito para responder em 15 dias; 2) nos autos de execução 100/2005, manifeste-se o exercente, em ate 15 dias, ante a certidão de fls. 2017. V- sem prejuizo do regular andamento

dos processos, tenho por bem (art. 125, CPC), em determinar o comparecimento pessoal das partes em audiência que designo para o dia 05/11/2007 as 16:00 horas, incumbindo aos respectivos causídicos dar conhecimento as partes e promover-lhe o comparecimento, Quanto as pessoas jurídicas, devem estar presentes os respectivos representantes legais, com poderes suficientes para transação (no caso de haver regra estatutária e ou societária exigindo anuência de mais de um sócio e ou representante para se concretiz transação, devem ser fazer presentes as pessoas com poderes suficientes). Consigno que a audiência tem por finalidade envidar esforços para finalização amigável de todos os processos, e , caso reste infrutífero o intento conciliatório, na mesma oportunidade serão definidas eventuais questões processuais pendentes, inclusive no compo probatório - com eventual julgamento das causas no estado em que se encontram caso reste ao Juizo convencimento no sentido de que os feitos assim o comportem. Int. - Adv(s).SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e DANIELE FERREIRA DE FREITAS, JORGE JOSE DOMINGOS, MARLUS JORGE DOMINGOS.

23.-ANULATORIA-239/2004-RAFAEL GOBBO GONCALVES X BANCO BANSICREDI e Outro - Avogado! No despacho de fls 251 onde consta parte requerida, leia-se parte requerente. " Ao patrono da parte requerente para que, em conlaboração com a justiça, informe o atual endereço de seu cliente em 05 dias". Int. - Adv(s).NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA C. HANNUCH e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR,LEILANE TREVISAN MORAES,TEOMAR PIACESKI.

24.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-435/2004-ROSE MARI E SA X AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - As partes entabularam acordo, o qual foi homologado pelo Juizo as fls. 237, julgando extinto o presente feito. As fls. 240/242 a requerida propoe ação regressiva em face da seguradora, requerendo seja a mesma compelida a cumprir a obrigação, sob pena de acrescimo de multa, ou seja, fundamentou seu pedido no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil que dispoe sobre cumprimento de sentença. Contudo, há que se ressaltar que a sentença prolatada as fls. 237 somente fez coisa julgada entre as partes que firmaram acordo, nao se podendo obrigar a seguradora a cumprir algo a que não se obrigou. Assim sendo, indefiro o pedido retro encartado, devendo a petição buscar a tutela que almeja em ação autonoma. int. - Adv(s).CICERO ALESSANDRO GUERIOS e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FERNANDO ZENATO NEGRELE.

25.-EMBARGOS TERCEIRO DE SENHOR-757/2004-MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS e Outro X JOAO CASILLO - ...IV - Todos os processos foram saneados, estando em fase de ulitimação probatória. Nos processos de embargos de terceiro se produziu prova pericial, bem como nos autos de ação de rescisão contratual. Resta pendente a designação de audiência para produção de prova oral. Nos processos de embargos de terceiro, a prova pericial foi produzida e as partes já se manifestaram , e resta por concluída. Nos autos de ação ordinária, o laudo foi juntado, devendo-se oportunizar as partes manifestação. Destarte: 1) nosautos 1.125/05: especia-se alvara em favor do Sr. Perito, pra levantamento dos honorarios, e manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial. Em havendo pedido de esclarecimentos por qualquer das partes, e independentemente de novo despacho, ao Perito para responder em 15 dias; 2) nos autos de execução 100/2005, manifeste-se o exercente, em ate 15 dias, ante a certidão de fls. 2017. V- sem prejuizo do regular andamento dos processos, tenho por bem (art. 125, CPC), em determinar o comparecimento pessoal das partes em audiência que designo para o dia 05/11/2007 as 16:00 horas, incumbindo aos respectivos causídicos dar conhecimento as partes e promover-lhe o comparecimento, Quanto as pessoas jurídicas, devem estar presentes os respectivos representantes legais, com poderes suficientes para transação (no caso de haver regra estatutária e ou societária exigindo anuência de mais de um sócio e ou representante para se concretiz transação, devem ser fazer presentes as pessoas com poderes suficientes). Consigno que a audiência tem por finalidade envidar esforços para finalização amigável de todos os processos, e , caso reste infrutífero o intento conciliatório, na mesma oportunidade serão definidas eventuais questões processuais pendentes, inclusive no compo probatório - com eventual julgamento das causas no estado em que se encontram caso reste ao Juizo convencimento no sentido de que os feitos assim o comportem. Int. - Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS e MICHEL GUERIOS NETO, JOAO CASILLO.

26.-REPARACAO DE DANOS-846/2004-NILSE REGIANE DOS SANTOS X ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK LTDA - Sobre o contido na petição de fls. 318/323, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Apos, voltem para deliberação. int. - Adv(s).EDIVANA VENTURIN e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, GERSON MASSIGNAN MANSANI.

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-100/2005-JOAO CASILLO X INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - ...IV - Todos os processos foram saneados, estando em fase de ulitimação probatória. Nos processos de embargos de terceiro se produziu prova pericial, bem como nos autos de ação de rescisão contratual. Resta pendente a designação de audiência para produção de prova oral. Nos processos de embargos de terceiro, a prova pericial foi produzida e as partes já se manifestaram , e resta por concluída. Nos autos de ação ordinária, o laudo foi juntado, devendo-se oportunizar as partes manifestação. Destarte: 1) nosautos 1.125/05: especia-se alvara em favor do Sr. Perito, pra levantamento dos honorarios, e manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial. Em havendo pedido de esclarecimentos por qualquer das partes, e independentemente de novo despacho, ao Perito para responder em 15 dias; 2) nos autos de execução 100/2005, manifeste-se o exercente, em ate 15 dias, ante a certidão de fls. 2017. V- sem prejuizo do regular andamento dos processos, tenho por bem (

art. 125, CPC), em determinar o comparecimento pessoal das partes em audiência que designo para o dia 05/11/2007 as 16:00 horas, incumbindo aos respectivos causídicos dar conhecimento as partes e promover-lhe o comparecimento, Quanto as pessoas jurídicas, devem estar presentes os respectivos representantes legais, com poderes suficientes para transação (no caso de haver regra estatutária e ou societária exigindo anuência de mais de um sócio e ou representante para se concretiz transação, devem ser fazer presentes as pessoas com poderes suficientes). Consigno que a audiência tem por finalidade envidar esforços para finalização amigável de todos os processos, e , caso reste infrutífero o intento conciliatório, na mesma oportunidade serão definidas eventuais questões processuais pendentes, inclusive no compo probatório - com eventual julgamento das causas no estado em que se encontram caso reste ao Juizo convencimento no sentido de que os feitos assim o comportem. Int. - Adv(s).MICHEL GUERIOS NETO, JOAO CASILLO e MARCIA CRISTINA MARCONDES, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS.

28.-COBRANCA - SUMARIA-326/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE X DIRCE DE CASTRO - Tendo em vista o contido as fls. 104, determino apenas que a contadoria acrescente na conta já elaborada as cotas condominiais vencidas em janeiro a março de 2007, bem como promova a atualização. Conta no vlaor de R\$ 2.618,35. Int. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e IVO BRUGNOLINO MACEDO.

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-382/2005-BANCO ITAU S/A X MARIA LIGIA DE MACEDO CURI e Outro - cConsiderando que o executado ajuizou ação de Revisão Contratual (autos nº 369/2005 da 16ª Vara Civil) com o intuito de revisão o valor apresentado na Execução, afirmando que é fruto de juros capitalizados e por tratar-se de questão prejudicial ao andamento do presente feito, determino a suspensão do presente feito até a prolação de decisão transitada em julgado na referido Ação. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo provisório, a qual deverá juntar aos autos cópia da decisão transitada em julgado nos autos Ação revisional. De-se baixa na movimentação forense nos termos da norma 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria. int. - Adv(s).TATIANA KALKO e ALEXANDRE ARSENO.

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-395/2005-MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS e Outro X JOAO CASILLO - ...IV - Todos os processos foram saneados, estando em fase de ulitimação probatória. Nos processos de embargos de terceiro se produziu prova pericial, bem como nos autos de ação de rescisão contratual. Resta pendente a designação de audiência para produção de prova oral. Nos processos de embargos de terceiro, a prova pericial foi produzida e as partes já se manifestaram , e resta por concluída. Nos autos de ação ordinária, o laudo foi juntado, devendo-se oportunizar as partes manifestação. Destarte: 1) nosautos 1.125/05: especia-se alvara em favor do Sr. Perito, pra levantamento dos honorarios, e manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial. Em havendo pedido de esclarecimentos por qualquer das partes, e independentemente de novo despacho, ao Perito para responder em 15 dias; 2) nos autos de execução 100/2005, manifeste-se o exercente, em ate 15 dias, ante a certidão de fls. 2017. V- sem prejuizo do regular andamento dos processos, tenho por bem (art. 125, CPC), em determinar o comparecimento pessoal das partes em audiência que designo para o dia 05/11/2007 as 16:00 horas, incumbindo aos respectivos causídicos dar conhecimento as partes e promover-lhe o comparecimento, Quanto as pessoas jurídicas, devem estar presentes os respectivos representantes legais, com poderes suficientes para transação (no caso de haver regra estatutária e ou societária exigindo anuência de mais de um sócio e ou representante para se concretiz transação, devem ser fazer presentes as pessoas com poderes suficientes). Consigno que a audiência tem por finalidade envidar esforços para finalização amigável de todos os processos, e , caso reste infrutífero o intento conciliatório, na mesma oportunidade serão definidas eventuais questões processuais pendentes, inclusive no compo probatório - com eventual julgamento das causas no estado em que se encontram caso reste ao Juizo convencimento no sentido de que os feitos assim o comportem. Int. - Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS e MICHEL GUERIOS NETO.

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1008/2005-MUNIR CALLUF e Outros X JOSE CAMPOS DE ANDRADE e Outro - Bloqueie-se via BACEN JUD como requerido as fls. 82. int. - Adv(s).LUIZ GUSTAVO MARINONI, CARLOS AUGUSTO MARINONI e ELISA GEHLEN.

32.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1125/2005-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A X JOAO CASILLO - ...IV - Todos os processos foram saneados, estando em fase de ulitimação probatória. Nos processos de embargos de terceiro se produziu prova pericial, bem como nos autos de ação de rescisão contratual. Resta pendente a designação de audiência para produção de prova oral. Nos processos de embargos de terceiro, a prova pericial foi produzida e as partes já se manifestaram , e resta por concluída. Nos autos de ação ordinária, o laudo foi juntado, devendo-se oportunizar as partes manifestação. Destarte: 1) nosautos 1.125/05: especia-se alvara em favor do Sr. Perito, pra levantamento dos honorarios, e manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o laudo pericial. Em havendo pedido de esclarecimentos por qualquer das partes, e independentemente de novo despacho, ao Perito para responder em 15 dias; 2) nos autos de execução 100/2005, manifeste-se o exercente, em ate 15 dias, ante a certidão de fls. 2017. V- sem prejuizo do regular andamento dos processos, tenho por bem (art. 125, CPC), em determinar o comparecimento pessoal das partes em audiência que designo para o dia 05/11/2007 as 16:00 horas, incumbindo aos respectivos causídicos dar conhecimento as partes e promover-lhe o comparecimento, Quanto as pessoas jurídicas, devem estar presentes os respectivos representantes legais, com poderes suficientes para transação (no caso de haver regra estatutária e ou societária exigindo anu-

ência de mais de um sócio e ou representante para se concretizar transação, devem ser fazer presentes as pessoas com poderes suficientes). Consigno que a audiência tem por finalidade evitar esforços para finalização amigável de todos os processos, e, caso reste infrutífero o intento conciliatório, na mesma oportunidade serão definidas eventuais questões processuais pendentes, inclusive no compo probatório - com eventual julgamento das causas no estado em que se encontram caso reste ao Juízo convencimento no sentido de que os feitos assim o comportamento. Int. Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,EDUARDO CASILLO JARDIM,SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA,PATRICIA CASILLO,CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT,MICHEL GUERIOS NETO.

33.-COBRANCA-1310/2005-CARLA BRANCO RIBAS X HSBC BANK BRASIL S/A - A parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado as fls. 175, bem como acerca do adimplemento da condenação. Int. - Adv(s).ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA DALCANALE e BEATRIZ SCHIEBLER.

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-9/2006-BANCO BRADESCO S/A X INSTITUTO ECOPLAN e Outros - Analisando a presente execução, verifica-se que todos os executados foram regularmente citados. Houve arresto de dois bens (fls. 99 e 120/121). Contudo, não houve conversão do arresto em penhora. Diante disso, determino a conversão. Lavre-se competente termo, intimando-se os executados, na sequência. Quanto a nomeação de fls. 35 realizada pelos executaos. De fato, trata-se de medida inócua, uma vez que o contrato objeto dos créditos se encontra suspenso, não garantindo o pagamento, além disso, já houve determinação de bloqueio em caso de pagamento. Posto isso, declaro ineficaz a nomeação em questão. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-346/2006-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X JOSE AUGUSTO PEREIRA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, ANTONIO CARLOS EFING e .

36.-REVISAO DE CONTRATO-424/2006-ADI MOREIRA X BANCO BRADESCO S/A - Adi Moreira e Banco Bradesco, impugnaram a proposta de honorários apresentada a fl. 202/203, aduzindo em síntese que o valor proposto R\$ 2.000,00), é excessivo pois esta acima dos valores cobrados em casos semelhantes e por tratar-se de prova de baixa complexidade. Com efeito, tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juízo ao qual auxiliará. Sendo assim, a mera ilação que os honorários não são compatíveis com os valores usualmente praticados, bem como a alegação de que a prova a ser produzida pe de baixa complexidade, nao se mostram suficientes para a substituição intentada pelas partes. Ademais, a parte autora formulou vinte e um quesitos (fls. 176/179) e a parte ré, sobre quem recaiu o onus probatorio, porem não o ônus na produção da prova pericial (CPC, art. 333, II), foi apresentada dez quesitos (fl. 180/182), contribuindo assim para a elevação do custo. Pelo exposto, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), faculto o pagamento em duas parcelas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máxima de 10 dias. Int. - Adv(s).MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, RICARDO H. WEBER e NELSON PASCHOALOTTO.

37.-INDENIZACAO SUMARIA-649/2006-TRANSPORTADORA LEAL LTDA X HORTICENTER COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA,FABIOLA ROSA FERSTENBERG,SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR.

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-734/2006-CONVIV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X TRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Necessário que se aguarde o cumprimento da carta precatória para posterior apreciação do pedido de citação formulado pelo credor as fls. 109. Int. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e .

39.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-824/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - A parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito. Inty. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN e TOBIAS DE MACEDO.

40.-REINVIDICATORIA-884/2006-DULCE FERREIRA PACHECO X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA - Sobre o documento juntado com a réplica as fls. 114/118, manifeste-se o requerido em 05 dias (CPC, art. 398). Int. - Adv(s).ALCEU GIESE e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA,FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA.

41.-INVENTARIO-1103/2006-KAREN MARINA BOHM X ESPOLIO DE MILENA MAJIDIC ADAMOVICH - Tendo em vista o contido no petitorio retro, aguarde-se decisão dos autos de adjudicação compulsória. Aguarde-se por 90 dias. Int. - Adv(s).RENE MARIO PACHE e .

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1156/2006-SE-PAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA X RENAS-CER DISTR PROD LIMP LTDA - Ao autor sobre o contido no ofício de fls.132: para que efetuem junto ao Juízo deprecado o depósito das diligências do Oficial de Justiça, em 10 dias, a fim de viabilizar a realização do ato de penhora. int. - Adv(s).GILSON GOULART JUNIOR e .

43.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL1189/2006-GILBER-

TO PERES CORREIA X BV FINANCEIRA S/A - Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II - Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. III - Obedecidos os requeridos formais e legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Nao há preliminares a serem apreciadas. O processo está ordem. Declara= o saneado. IV - Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova., com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, todavia, ressalto que a inversão do onus da prova nao implica em inversão do onus financeiro. Defiro a produção de prova pericial contabil, para quel nomeio o Sr. Oswaldo de Siqueira Bacellar. Vi - Aspartes para apresentarem quesitos e indicar assistente tecnico nmo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

44.-RESCISAO CONTRATO-1256/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GERALDO APARECIDO LUIZ - Ao autor sobre o AR que retornou negativo. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1258/2006-NEUZA MARIA MARIANO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Aguarde-se realização da audiência designada. Int. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e PAULO ROBERTO BARBIERI.

46.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1261/2006-AUTOGESA VEICULOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A - I - Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II - Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. III - Obedecidos os requeridos formais e legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Nao há preliminares a serem apreciadas. O processo está ordem. Declara= o saneado. IV - Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova., com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, todavia, ressalto que a inversão do onus da prova nao implica em inversão do onus financeiro. Defiro a produção de prova pericial contabil, para quel nomeio o Sr. Oswaldo de Siqueira Bacellar. Vi - Aspartes para apresentarem quesitos e indicar assistente tecnico nmo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA,MURILO CELSO FERRI.

47.-INDENIZATORIA RITO SUMARIO-1367/2006-CASSIA REGINA STELZNER DA SILVA X JOSE RICARDO VIEIRA - Prefacialmente, de-se vista a parte ré acerca do contido nos documentos de fls. 150/158, no prazo de 05 dias., Apos tornem para deliberação acerca das provas a serem produzidas., Int. - Adv(s).ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e ANDRE LUIZ LUNARDON.

48.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1477/2006-ERILEL GOMES STRESSER X BANCO UNIBANCO S/A - Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II - Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. III - Obedecidos os requeridos formais e legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Nao há preliminares a serem apreciadas. O processo está ordem. Declara= o saneado. IV - Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova., com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, todavia, ressalto que a inversão do onus da prova nao implica em inversão do onus financeiro. Defiro a produção de prova pericial contabil, para quel nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger.. Intiem-se o perito. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e MARINA BLASKOVSKI,TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

49.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1490/2006-JOSE ROBERTO ANTAL e Outro X VALDIRENE PLANTES SANTANA ERMITA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado as fls. 93, bem como acerca do prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).MARCY HELEN VIDOLIN, MARCY HELEN VIDOLIN e .

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-62/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X BRASCORT COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ERALDO LACERDA JUNIOR.

51.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-267/2007-NICARAGUA VEICULOS LTDA X ZIFF COLCHOES e Outro - Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e .

52.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-279/2007-ROSI-LENE DO ROCIO WOELLNER X BANCO FINASA S/A - I - Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II - Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. Obedecidos os requeridos formais e legais, não existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Não há preliminares a serem apreciadas. O processo está em ordem. Declar= o saneado. IV - Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, esclarecendo que a

inversão probatorio não implica em inversão do onus financeiro. Defiro a produção de prova pericial contabil para a qual nomeio Edson Luiz Kruger. VI (...) - Adv(s).MOYSES GRINBERG e OTAVIO FERNANDO ANTONIOLLI LAN,MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI,FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

53.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-496/2007-CELINO GRIGOLI X ELZA MEDEIROS & CIA LTDA - sobr a proposta de acordo realizada as fls. 64/65, manifeste-se o requerido em 05 dias. Int. - Adv(s).ALCIDES BARBOSA JUNIOR e JAIME BELMIRO TASCA.

54.-COBRANCA-790/2007-GILKA CARDOSO e Outro X BANCO BRADESCO S/A e Outros - ... Em que pese a decisão de fls. 26/27, tendo em vista as decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando os princípios de economia e celeridade processual, autorizo o litisconsorcio passivo, todavia determino a exclusão do polo ativo do segundo requerente e do pólo ativo do segundo requerente e do polo passivo a exclusão do BANCO BRADESCO E UNIBANCO, ja que nenhuma relação possuem com a Sra. GILKA, primeira requerente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos pertencentes ao segundo requerente, os quais deverão ser indicados pela parte autora. No prazo de 10 dias determino que seja apresentada nova inicial (emenda) constando tão somente os fatos e fundamentos relativos a primeira requerente. Oportunamente, após a regularização, determinarei as retificações e anotações no Distribuidor, capa e registros necessários. Int. - Adv(s).LUIZ GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e .

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-871/2007-INSTITUTO ECOPLAN e Outros X BANCO BRADESCO S/A - As partes para especificarem as prova que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e finalidade no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, digam se existe possibilidade de acordo apresentando proposta, se for o caso. Int. - Adv(s).FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIEL HACHEM.

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-908/2007-IRENE KUBLITSKI X BANCO BRADESCO S/A e Outros - Diante do contido na certidão retro, a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar e comprovar se ao recurso interposto foi atribuído efeito suspensivo. Quedando-se inerte, prossiga-se o presente feito, tão somente, com realço ao primeiro requerido. Int. - Adv(s).JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES e .

57.-SUMARIA DE COBRANCA-957/2007-CREDICARD BANCO S.A X ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEANER - Preliminar de inécia: Em que pese o argumento deduzidos pelo requerido em sua peça contestatória, tendo para mim que a petição inicial é adequada no sentido tecnico jurídico. Nao falta o pedido nem a causa de pedir. Também não se verifica a incompatibilidade entre os pedidos, extraindo-se conclusao lógica da narrativa fática, tanto que propiciou fácil entendimento pela parte requerida que ofertou contestação. II - Concorrem os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. II - Presentes as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados, bem como a pretensão deduzida existe na ordem jurídica como possível, evidenciando-se o interesse processual e econômico. III - Obedecidos os requeridos formais e legais, nao existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Nao há preliminares a serem apreciadas. O processo está ordem. Declara= o saneado. IV - Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do onus da prova., com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, todavia, ressalto que a inversão do onus da prova nao implica em inversão do onus financeiro. Defiro a produção de prova pericial contabil, para quel nomeio o Sr. Edson Luiz Kruger. Intime-se o perito Int. - Adv(s).MIRIAN D. BACCHI CAMILLO e HELOISA HELENA PADILHA.

58.-ALVARA JUDICIAL-1199/2007-MARIA DAS GRAÇAS HONORATO MORAES e Outros X VERONICA CARDOSO HONORATO (DE CUJUS) - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. Diante do contido na certidão do óbito de fls. 18, a de cujus era casada, sendo assim, deverá o conjugue susperstite ser incluído no polo ativo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ECLAIR TAVARES TESSEROLI e .

59.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-1308/2007-ESPOLIO DE ORLANDO JOSE PIRES e Outros X BANCO REAL S/A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA e .

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 051/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001441-6
REU: PEDRO BARBOSA.
ADV: DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 343

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003068-6
REU: DOUGLAS WILMAR ROCHA.

ADV: MARACO ANTONIO GERMANO.
OBJETO: DEFIRIDO PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007847-1
REU: JOAO CLAUDIO DE ALMEIDA CARVALHO, FREDERICO AUGUSTO GALIOTTO.
ADV: FREDERICH MARK ROSA SANTOS,DANYELLE DA SILVA GALVAO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, JUCIARA SANTORO PEREIRA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 18/10/2007 AS 14.30 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009450-7
REU: VALDECIR MARCIO CONCETTA,PRISCILA MARIA BARBOZA.
ADV: NIVALDO MORAN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005310-1
REU: CARLOS EDUARDO PEDROSO,JULIO CEZAR NAI-ZER.
ADV: VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24/10/2007 AS 9.30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010956-5
REU: DJALMA DO ROCIO ALVES MARTINS.
ADV: TCHARLA MARJORY MICHALSKI.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO. CONDENADO A PENA DE QUATRO ANOS E SEIS MESES EM REGIME SEMI-ABERTO

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000318-1
REU: PAULO SERGIO TIMOTEO DUQUE.
ADV: ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000452-8
REU: MARTINHO LIVINO BARBOSA DE JESUS.
ADV: DGAMAR FERNANDES.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS MULTA EM REGIE ABERTO, SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007625-1
REU: MAXIMO RIGODANZO,ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO.
ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO, ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER.
OBJETO: AGUARDE-SE O RETORNO DA CARTA PRECATORIA EVITANDO-SE O CERCEAMENTO DE DEFESA

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009503-5
REU: CAETANO SEBASTIAO MATUCHESKI ZARPELLON.
ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 22/10/2007 AS 13.30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010809-9
REU: CRISTOPHER ELOI OLIVEIRA GONCALVES.
ADV: AMIR KRACHINSKI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP NO PRAZO LEGAL DE TRES DIAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003895-5
REU: ROBERTO DOS SANTOS BLOCKI.
ADV: DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010051-0
REU: ADEMIR LEAL DE MEIRA.
ADV: SERGIO VIERIA PORTELA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011624-7
REU: ANDRE LUIZ MARQUES PINTO,EDUARDO DE CAMPOS AYRES DE CARVALHO,LOURDES APARECIDA RAIMUNDO,DAYANE MARQUES.
ADV: NELSON WALTER DA SILVA, ROBSON GONCALVES HERBSTER.
OBJETO: ANDRE-CONDENADO A PENA DE TRES ANOS E SEIS MESES E 20 DIAS MULTA. EDUARDO CONDENADO A PENA DE TRES ANOS E SEIS MESES E 20 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005146-5
REU: ITANAEL JOAO SCHALSINA FILHO.
ADV: DIEGO RIBEIRO DE SOUZA.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005710-2
REU: MARCOS VINICIOS ACOSTA TURRINI.
ADV: WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE TRES DIAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006071-5
REU: DANIEL RODRIGUES DAMASCENO,BRUNO JOSE STTVE.
ADV: JOSE FELDHAUS.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA NO TRIDUO LEGAL. TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 23.11.2007 AS 16 HORAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006072-3
REU: EDSON FERREIRA DA CRUZ,ANDERSON PADILHA NASCIMENTO,EMERSON MICHAEL FREIRE.
ADV: THATHYANA WEIMFURTER ASSAD, MARIEL MURARO, KELI CRISTINA DULSKIS BUENO, GUATACARA SCHENFELDER SALLES.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL PARA A INQUIRACAO DAS TES-

TEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

19 Acao Penal NRO.: 2007.0006730-2
 REU: CRISTIAN DOS ANJOS.
 ADV: NELSON WALTER DA SILVA.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

20 Acao Penal NRO.: 2007.0006959-3
 REU: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, LUIS CARLOS DIAS MARTINS, WELINGTON PEREIRA SOARES.
 ADV: DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, PETER AMARO DE SOUZA.
 OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 05/10/2007 AS 9 HORAS

21 Acao Penal NRO.: 2007.0009369-9
 REU: KAREN PADIN, DEIVENI RODRIGUES PEREIRA.
 ADV: ALUS NATAL ALESSI.
 OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO 18/10/2007 AS 9 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAURICI	07	2005.0000318-1
ALUS NATAL ALESSI	21	2007.0009369-9
AMIR KRACHINSKI	11	2005.0010809-9
ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER	09	2005.0007625-1
DANYELLE DA SILVA GALVAO	03	2003.0007847-1
DARCI CANDIDO DE PAULA	20	2007.0006959-3
DGAMAR FERNANDES	08	2005.0000452-8
DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	15	2007.0005146-5
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	01	1995.0001441-6
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	12	2006.0003895-5
DOUGLAS HAQUIM FILHO	09	2005.0007625-1
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	03	2003.0007847-1
GUATACARA SCHENFELDER SALLES	18	2007.0006072-3
JOSE FELDHAUS	17	2007.0006071-5
JOSE RODRIGUES DA SILVA	10	2005.0009503-5
JUCIARA SANTORO PEREIRA	03	2003.0007847-1
KELI CRISTINA DULSKIS BUENO	18	2007.0006072-3
MARCO ANTONIO GERMANO	02	2000.0003068-6
MARIEL MURARO	18	2007.0006072-3
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	03	2003.0007847-1
NELSON WALTER DA SILVA	14	2006.0011624-7
NELSON WALTER DA SILVA	19	2007.0006730-2
NIVALDO MORAN	04	2003.0009450-7
PETER AMARO DE SOUZA	20	2007.0006959-3
ROBSON GONCALVES HERBSTER	14	2006.0011624-7
SANDRA MARA HINATA	20	2007.0006959-3
SERGIO VIERIA PORTELA	13	2006.0010051-0
TCHARLA MARJORY MICHALSKI	06	2004.0010956-5
THATHYANA WEIMFURTER ASSAD	18	2007.0006072-3
VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	05	2004.0005310-1
WALTER RONALDO BASSO	16	2007.0005710-2

COMARCA DE CURITIBA TERCEIRA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 052/2007

01 Acao Penal NRO.: 2001.0008691-8
 REU: LUIZ NICOLADELLI.
 ADV: EDSON APARECIDO STADLER.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

02 Acao Penal NRO.: 2004.0011651-0
 REU: IDEVALDO PATERNO ALVES, AMILTON CELSO POSSIDONIO.
 ADV: ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 18/OUTUBRO/2007 AS 13.30 HORAS

03 Acao Penal NRO.: 2005.0005342-1
 REU: LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO.
 ADV: HELENA CRISTINA F. CARNEIRO.
 OBJETO: CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS E NOVE MESES E DEZ DIAS DE RECLUSAO E MULTA DE 46 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO.

04 Acao Penal NRO.: 2005.0008187-5
 REU: VALDECI DOS SANTOS.
 ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS EM CUMPRIMENTO AO ART. 500 DO CPP

05 Acao Penal NRO.: 2005.0012152-4
 REU: ISAQUE PEREIRA DA SILVA.
 ADV: NELMON JOSE SILVA.
 OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 20/NOVEMBRO/2007 AS 15.00 HORAS.

06 Acao Penal NRO.: 2007.0002443-3
 REU: MARCIO RODRIGUES, FERNANDO DA SILVA FRANKLIN.
 ADV: WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO, ELVIO RENATO SEVERO.
 OBJETO: MARCIO-CONDENADO A SEIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSAO E 15 DIAS MULTA EM SEMI-ABERTO. FERNADO ABSOLVIDO.

07 Acao Penal NRO.: 2007.0006966-6
 REU: JOSE AUGUSTO ROSA.
 ADV: LUIZ ANTONIO MORES.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	02	2004.0011651-0

EDSON APARECIDO STADLER	01	2001.0008691-8
ELVIO RENATO SEVERO	06	2007.0002443-3
HELENA CRISTINA F. CARNEIRO	03	2005.0005342-1
LUIZ ANTONIO MORES	07	2007.0006966-6
NELMON JOSE SILVA	05	2005.0012152-4
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	02	2004.0011651-0
RONE MARCOS BRANDALIZE	04	2005.0008187-5
WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO	06	2007.0002443-3

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA DECIMA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 036/2007

01 Acao Penal NRO.: 1996.0000274-6
 REU: TIBURCIO GENIVAL SOARES DE LIMA.
 ADV: DR. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL OAB/PR 38.328.
 OBJETO: APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE TRES DIAS.

02 Acao Penal NRO.: 2002.0005914-9
 REU: SANDRA REGINA MANSUR.
 ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB/PR 4030.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

03 Acao Penal NRO.: 2005.0000737-3
 REU: CARLOS DA SILVA.
 ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR OAB/PR 17.634.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

04 Acao Penal NRO.: 2005.0011882-5
 REU: VALDEMAR ANTONIO DE MACEDO.
 ADV: DR. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.132.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA AUSENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

05 Acao Penal NRO.: 2006.0000834-7
 REU: DANTENEI RAFAEL BILISTKI DE JESUS.
 ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA AUSENTES NO DE TRES DIAS

06 Acao Penal NRO.: 2006.0003646-4
 REU: JOAO RICARDO FERRER.
 ADV: DR. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA OAB/PR 30.216.
 OBJETO: A DEFESA DEVERA JUSTIFICAR O PLEITO DE FLS. 57 (EXPEDICAO DE OFICIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO BANCO HSBC) A FIM DE QUE ESTE POSSA SER ANALISADO.

07 Acao Penal NRO.: 2006.0010010-3
 REU: RODRIGO PIRES DE MELO.
 ADV: DR. LEONI JOSE GALLI OAB/PR 27047.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.11.2007 AS 1500

08 Acao Penal NRO.: 2006.0011249-7
 REU: JOSE VALDECIR LOPES DE SOUZA, LEANDRO FABRIS.
 ADV: DRA. ELICIANI ALVES BLUM OAB/PR 33.787.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

09 Acao Penal NRO.: 2006.0012215-8
 REU: MARCOS AURELIO DO COUTO MARTINS, DIRLEI PEREIRA DE SOUZA, MARIANA GRACE KRELINGE, MARCELO DE OLIVEIRA PAULINO.
 ADV: DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO OAB/PR 12.510, DR. LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9.738, DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 406 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

10 Acao Penal NRO.: 2007.0003146-4
 REU: THIAGO DO PRADO E SOUZA.
 ADV: DRA. JOEDI MACHADO OAB/PR 10.935.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

11 Acao Penal NRO.: 2007.0004277-6
 REU: LESLEI MARQUES BOTTA.
 ADV: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA OAB/PR 27.887.
 OBJETO: JUNTAR AOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DE SAO PAULO, INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA E DE SAO PAULO A FIM DE SER ANALISADO O PEDIDO.

12 Acao Penal NRO.: 2007.0004665-8
 REU: JORGE ALCARDE FILHO.
 ADV: DR. ARMANDA SANTANA DE SOUZA JUNIOR OAB/PR 17.176.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTIVA DO REU JORGE ALCARDE FILHO EM 03/10/2007.

13 Acao Penal NRO.: 2007.0007199-7
 REU: ANA CLAUDIA MAURICIO.
 ADV: DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER OAB/SC 22.487.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 02.10.2007. AUDIENCIA PARA TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 08.11.2007 AS 16:00 HORAS

14 Acao Penal NRO.: 2007.0008034-1
 REU: CLEVERSON RODRIGUES SOARES, MAICON HENRIQUE GONCALVES MARTINS, REGINALDO MARTINS, RIGUINEL GARUN RIBEIRO.
 ADV: DR. ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR 7549.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 13.11.2007 AS 13:00 HORAS

15 Acao Penal NRO.: 2007.0008457-6
 REU: JHONATHAN DA SILVA DE ALMEIDA.
 ADV: DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16.132.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA

16 Acao Penal NRO.: 2007.0009710-4
 REU: CLAUDINEI RIBEIRO.
 ADV: DR. ADYR TACLA FILHO OAB/PR 18.688.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM 01/10/2007.

17 Acao Penal NRO.: 2007.0009965-4
 REU: FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA, OSEIAS SCHUINDT DOS SANTOS, DIOGO RODRIGO VANELLI ALVES.
 ADV: DR. MARCOS LUIZ MASKOW OAB/PR 22814 E DR. JOSI CARLOS PORTELLA JUNIOR OAB/PR 34.790.
 OBJETO: FOI EXPEDIDO CARTA PRECATORIA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA COM PRAZO DE VINTE DIAS E INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 04.12.2007 AS 15:00 HORAS

18 Acao Penal NRO.: 2007.0012453-5
 REU: SANDRO DE OLIVEIRA.
 ADV: DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ OAB/PR 26.725.
 OBJETO: A APELACAO NAO FOI RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 594 DO C.P.P. DETERMINADA A INTIMACAO DO REU VIA EDITAL, COM PRAZO DE NOVENTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 392 DO C.P.P.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADYR TACLA FILHO OAB/PR 18.688	16	2007.0009710-4
DR. ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR 7549	14	2007.0008034-1
DR. ARMANDA SANTANA DE SOUZA JUNIOR OAB/PR 17	12	2007.0004665-8
DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ OAB/PR 26.725	18	2007.0012453-5
DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB/PR 4030	02	2002.0005914-9
DR. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA OAB/PR 30.216	06	2006.0003646-4
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	09	2006.0012215-8
DR. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO OAB/PR 12.510	09	2006.0012215-8
DR. LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9.738	09	2006.0012215-8
DR. LEONI JOSE GALLI OAB/PR 27047	07	2006.0010010-3
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR OAB/P	03	2005.0000737-3
DR. MARCOS LUIZ MASKOW OAB/PR 22814 E DR. JOS	17	2007.0009965-4
DR. ROBSON GONCALVES HERBSTER OAB/SC 22.487	13	2007.0007199-7
DR. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA OAB/PR 16.13	04	2005.0011882-5
DR. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL OAB/PR 38.328	01	1996.0000274-6
DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16.	15	2007.0008457-6
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR	05	2006.0000834-7
DRA. ELICIANI ALVES BLUM OAB/PR 33.787	08	2006.0011249-7
DRA. JOEDI MACHADO OAB/PR 10.935	10	2007.0003146-4
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA OAB/PR 27.887	11	2007.0004277-6

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
 DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
 ROSSELLINI CARNEIRO
 LUCIANE PEREIRA RAMOS
 RELACAO Nº 128/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0081	001312/2007
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0072	000916/2007
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0091	000643/2003
ADRIANA GAVAZZONI	0112	000180/2007
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0032	000184/2003
	0050	000021/2005
	0113	000823/2006
ALCEU MACHADO FILHO	0012	000719/1995
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0047	000666/2004
ALDO MEDEIROS	0075	001100/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0043	000574/2004
	0045	000658/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0074	000978/2007
ALUS NATAL ALESSI	0005	000749/1993
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0119	001244/2007
AMORY RIBEIRO PIRES	0083	000267/1996

ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0056 000897/2006
 ANA CRISTINA CESARIO PERE 0100 000160/2004
 ANA ELIETE BECKER MACARIN 0083 000267/1996
 ANA FLAVIA LEANDRO 0111 000443/2004
 ANDERSON LUIS CENCI 0083 000267/1996
 ANDRE DIAS ANDRADE 0067 000709/2007
 ANDRE JULIANO BORNANCIM 0105 000233/2004
 ANDRE PORTUGAL CEZAR 0041 000406/2004
 ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0070 000841/2007
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0053 001297/2005
 ANTONIO BASSI 0021 000247/2000
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0028 000785/2002
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0089 000598/2002
 ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM 0085 000851/1999
 0086 000801/2000

ANTONIO DIAS DE SOUZA 0109 000421/2004
 ANTONIO DILSON PICOLO FIL 0104 000202/2004
 ANTONIO GLENIO FARIA M.AL 0083 000267/1996
 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0004 000186/1993
 ANTONIO VALENTIM PLASTINA 0087 000031/2001
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0050 000021/2005
 AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 0083 000267/1996
 ARIANNA DE N PETROVSKI GE 0005 000749/1993
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0013 000622/1997
 0014 000147/1998
 0015 001053/1998

ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0073 000968/2007
 ARNO JUNG 0106 000297/2004
 0109 000421/2004
 0110 000429/2004
 0039 000203/2004
 0004 000186/1993
 0083 000267/1996
 0084 000497/1998
 0108 000379/2004
 0109 000421/2004
 0097 000116/2004
 0099 000159/2004

ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0004 000186/1993
 AUREO ZAMPONIO FILHO 0083 000267/1996
 AYRTON CORREIA ROSA 0084 000497/1998
 0108 000379/2004
 0109 000421/2004
 0097 000116/2004
 0099 000159/2004

BENEDITO CORREA BRAZ JUNI 0085 000851/1999
 0086 000801/2000
 0101 000162/2004
 0063 000237/2007
 0060 000148/2007
 0061 000232/2007
 0062 000235/2007
 0087 000031/2001
 0005 000749/1993
 0024 001210/2000
 0116 051339/2002
 0054 000744/2006
 0065 000571/2007
 0110 000429/2004
 0034 000644/2003
 0005 000749/1993
 0090 000482/2003
 0027 000627/2002
 0019 000210/2000
 0013 000622/1997
 0072 000166/2007
 0022 000429/2000
 0087 000031/2001
 0031 000127/2003
 0022 000429/2000
 0012 000719/1995
 0071 000842/2007
 0008 000735/1994
 0011 000322/1995
 0048 000848/2004
 0053 001297/2005
 0032 000184/2003
 0117 055101/2004
 0118 071561/2007
 0005 000749/1993
 0038 000149/2004
 0074 000978/2007
 0033 000196/2003
 0083 000267/1996
 0048 000848/2004
 0055 000880/2006
 0011 000322/1995
 0111 000443/2004
 0028 000785/2002
 0061 000232/2007
 0062 000235/2007
 0063 000237/2007
 0051 000084/2005
 0004 000186/1993
 0083 000267/1996
 0064 000380/2007
 0028 000785/2002
 0004 000186/1993
 0114 008692/1992
 0052 001126/2005
 0037 000930/2003
 0041 000406/2004
 0087 000031/2001
 0042 000511/2004
 0077 001287/2007
 0005 000749/1993
 0087 000031/2001
 0051 000084/2005
 0083 000267/1996
 0005 000749/1993
 0043 000574/2004
 0045 000658/2004
 0046 000660/2004
 0100 000244/1995
 0023 000561/2000
 0051 000084/2005
 0116 051339/2002
 0094 000064/2004
 0082 001315/2007
 0096 000113/2004

BRAZILIO BACELAR NETO 0086 000801/2000
 0101 000162/2004
 0063 000237/2007
 0060 000148/2007
 0061 000232/2007
 0062 000235/2007
 0087 000031/2

GUILHERME GRUMMT WOLF	0058	001388/2006
HASSAN SOHN	0068	000738/2007
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0020	000233/2000
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0012	000719/1995
HYPERIDES ZANELLO NETO	0004	000186/1993
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	000699/1994
ILIO BOSCHI DEUS	0086	000801/2000
IRINEU B.HANNUSCH	0083	000267/1996
IRINEU JOSE PETERS	0064	000380/2007
IRINEU PETERS	0084	000497/1998
IRINEU TONINELLO	0005	000749/1993
IVAN CESAR DE SOUZA	0079	001307/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0017	000084/2000
	0049	001309/2004
	0055	000880/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0054	000744/2006
JOAO ALCI O PADILHA	0083	000267/1996
JOAO CASILLO	0101	000162/2004
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0019	000210/2000
JOÃO INÁCIO CORDEIRO	0005	000749/1993
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0083	000267/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0088	000310/2001
JOEL HENRIQUE MELNIK	0084	000497/1998
JONAS BORGES	0036	000765/2003
	0037	000930/2003
JOREL SALOMAO KHURY	0087	000031/2001
	0095	000077/2004
JORGE ELOIR MAURER	0002	000058/1991
JOSE DEVANIR FRITOLA	0030	000025/2003
	0084	000497/1998
JOSE DORIVAL PERES	0042	000511/2004
JOSE GIOSTRI SOBRINHO	0032	000184/2003
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0053	001297/2005
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0093	000043/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000254/1994
	0026	001111/2001
	0068	000738/2007
JOSIANE FRUET BETINI LUPI	0003	000636/1991
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0032	000184/2003
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0052	001126/2005
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0003	000636/1991
JULIO ASSIS GEHLEN	0083	000267/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000147/1998
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0038	000149/2004
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0113	000823/2006
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0098	000124/2004
KLEBER VELTRINI TOZZI	0025	000121/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	0092	000645/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0024	001210/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000816/1999
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0105	000233/2004
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0023	000561/2000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0012	000719/1995
	0083	000267/1996
LUCIANA BERRO	0007	000699/1994
LUCIANA CALVO WOLFF	0064	000380/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0009	000136/1995
	0042	000511/2004
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0032	000184/2003
	0113	000823/2006
LUCIANE M. SIGNORI	0023	000561/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0098	000124/2004
LUCIANO DE LIMA	0047	000666/2004
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0101	000162/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	000233/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0033	000196/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0026	001111/2001
	0068	000738/2007
LUIZ BRESOLIN	0005	000749/1993
LUIZ CARLOS MONTEIRO LOUR	0022	000429/2000
LUIZ CELSO BRANCO	0029	000820/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE	0111	000443/2004
LUIZ DIAS	0115	048657/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0026	001111/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0051	000084/2005
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0120	001246/2007
LUIZ GONZAGA STREHL	0107	000376/2004
LUIZ GRZECHOTA	0083	000267/1996
LUIZ GUILHERME MARINONI	0017	000084/2000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0059	000006/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0120	001246/2007
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA	0091	000643/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0043	000574/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0083	000267/1996
MAISA GORETI LOPES SANT A	0083	000267/1996
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0064	000380/2007
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0111	000443/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS	0018	000162/2000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0083	000267/1996
MARCELO ZANON SIMAO	0089	000598/2002
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0003	000636/1991
	0005	000749/1993
MARCIA HELENA BADER MALUF	0084	000497/1998
MARCIA HELENA DALCOL	0083	000267/1996
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0022	000429/2000
MARCIO KRUSSEWSKI	0113	000823/2006
MARCOS WENGERKIEWICZ	0066	000581/2007
MARIANNE S. MALVEZZI	0102	000191/2004
MARILENE DARCI DALMOLIN V	0069	000794/2007
MARIO GURA	0003	000636/1991
MARIZ MENDES MAY	0083	000267/1996
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0041	000406/2004
MELINA BRECKENFELD RECK	0080	001311/2007
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0005	000749/1993
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0087	000031/2001
MILENE CRISTINE NADER.	0083	000267/1996
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0013	000622/1997
NEUBER EDGAR LEHN	0083	000267/1996
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0076	001239/2007
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0013	000622/1997
ODONE SERRANO JUNIOR	0057	001054/2006
OMAR RODRIGUES CHAVES	0083	000267/1996
OSEIAS DE CARVALHO	0005	000749/1993

PATRICIA CORREA GOBBI	0013	000622/1997
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0078	001306/2007
PAULO CESAR CRUZ	0108	000379/2004
PAULO MACARINI	0083	000267/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000561/2000
	0076	001239/2007
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0049	001309/2004
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0005	000749/1993
	0037	000930/2003
	0042	000511/2004
	0045	000658/2004
	0046	000660/2004
PAULO SERGIO PIASECKI	0059	000006/2007
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029	000820/2002
	0044	000592/2004
	0115	048657/2001
	0116	051339/2002
	0117	055101/2004
	0118	071561/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0083	000267/1996
	0089	000598/2002
	0103	000199/2004
PEDRO DONAISKI	0083	000267/1996
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0032	000184/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0044	000592/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0083	000267/1996
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0012	000719/1995
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0003	000636/1991
RENE DOTTI	0064	000380/2007
RICARDO DA SILVA GAMA	0089	000598/2002
RICARDO MARCELO FONSECA	0055	000880/2006
ROBERTO MACHADO	0002	000586/1991
RODRIGO GAIAO	0073	000968/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0046	000660/2004
	0053	001297/2005
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0074	000978/2007
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0121	001248/2007
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0032	000184/2003
	0113	000823/2006
ROSA DAUM MACHADO	0029	000820/2002
ROSANE LOYOLA BASSO	0084	000497/1998
ROSEANGELA WOLFF MORO	0067	000709/2007
ROSI MARY MARTELLI	0001	000151/1991
	0017	000084/2000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0028	000785/2002
	0035	000665/2003
	0060	000148/2007
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0005	000749/1993
	0028	000785/2002
	0042	000511/2004
	0048	000848/2004
	0053	001297/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0012	000719/1995
SERGIO MELLO ARAUJO	0040	000398/2004
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0024	001210/2000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0053	001297/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	001210/2000
VALDIR JULIO ULBRICH	0029	000820/2002
VALERIA SANTOS TONDATO	0065	000571/2007
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0060	000148/2007
	0061	000232/2007
	0062	000235/2004
	0063	000237/2007
VANIA ELYR DE LARA	0012	000719/1995
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0016	000816/1999
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0016	000816/1999
VITORIO KARAN	0085	000851/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	000233/2000
WALTER TOFFOLI	0085	000851/1999
	0086	000801/2000
WANDERLEI MEREB CALIXTO	0024	001210/2000
WESLEY VENDRUSCOLO	0019	000210/2000
WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0002	000586/1991

1. ORDINARIA-151/1991-NELIVA ROSA DE OLIVEIRA BUENO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Considerando o requerimento de fls. 203/204 e anuência da autora às fls. 210, determino a retificação do Precatório Requisitório, que deverá ser de R\$ 36.329,43, devidamente acrescido das custas processuais a serem apuradas pelo Sr. Contador, eis que não estão incluídas no cálculo e fls. 205/207. Desta forma, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador para apuração das custas processuais, a serem apuradas com base neste novo valor, ouvindo-se, após, o Estado do Paraná. Com a concordância, oficie-se ao Eg. TJ/PR para a anotações junto ao Precatório. Int.-Adv. ROSI MARY MARTELLI-.

2. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-586/1991-MARIA DO ROSARIO CORDEIRO GNOATO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifestem-se os autores. Int.-Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA, ROBERTO MACHADO e JORGE ELOIR MAURER-.

3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-636/1991-MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA E FILHO x ESTADO DO PARANA- Trasladem-se cópias de fls. 79/88 e do presente despacho para os autos principais para que lá seja decidido eventual retificação do valor requisitado. Manifestem-se as partes, nos autos principais, sobre o cálculo de fls. 79/83, voltando conclusos em seguida, para decisão. Int.-Adv. MARIO GURA, JOSIANE FRUET BETINI LUPION, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

4. EMBARGOS DE DEVEDOR-186/1993-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- - Adv. EROS SOWINSKI, AUREO ZAMPONIO FILHO, EGBERTO PEREIRA JR., ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

5. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-749/1993-ADAIR

POSSAMAI BELZ E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 1065. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, OSEIAS DE CARVALHO, LUIZ BRESOLIN, FABIOLA PAVONI J PEDRO, ALUS NATAL ALESSI, JOÃO INÁCIO CORDEIRO, IRINEU TONINELLO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKI GEVAERD, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-254/1994-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ JOSE DA CRUZ MACHADO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

7. MONITORIA-699/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x LUIS CARLOS NEVES- Cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 67/68 (item 8).-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.

8. ORDINARIA-735/1994-ANTONIO FERREIRA MACIEL E OUTRO x BANESTADO S.A.-CREDITO IMOBILIARIO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCIEROS x PHD COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

10. REPARACAO DE DANOS-244/1995-VALDECIR GIARETA x ELIZEU A MUZEL E ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- - Adv. GELSON BARBIERI-.

11. BUSCA E APREENSAO-322/1995-ESTADO DO PARANA x ODAIR BASSO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA e CLEIDE KAZMIERSKI-.

12. BUSCA E APREENSAO-719/1995-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x TANIA MARA DE FARIA- Atenda-se a cota retro.—Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, VANIA ELYR DE LARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, ALCEU MACHADO FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

13. DEPOSITO-622/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x DAVID SALIM GUERIOS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA CORREA GOBBI e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-147/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x K F V MECANICA E MOTORES LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1053/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOTA ENGENHARIA TERMICA LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

16. CAUTELAR INOMINADA-816/1999-INGRID KRAUSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 52,50.- -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. ORDINARIA DE REINTEGRACAO-84/2000-NELSON FERNANDES DE LIMA x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelação no duplo efeito.

2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

3. Em seguida dê-se vista ao Ministério Público.

4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. Int.

-Adv. ROSI MARY MARTELLI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ GUILHERME MARINONI-

18. DECLARATORIA-162/2000-ADAO SCHINDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1.Intimem-se os autores para que promovam o pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias.

2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando pertinência e utilidade.

3.Int.-se.

-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-.

19. DECL. NULIDADE-210/2000-JOLCI MARI MOHR DA ROSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE e WESLEY VENDRUSCOLO-.

20. REVISAO DE CONTRATO-233/2000-CLAUDIO RENA-TO NEUMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Diante do exposto, confirmo as liminares deferidas as fls. 96/97 e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação revisional de contrato e nos embargos a execução por: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes; b) afastar a incidência da Tabela Price, por traduzir na indevida capitalização de juros, cujo recálculo da dívida, em sede de liquidação por arbitramento, deverá aplicar os juros de forma simples; c) condenar o réu a repetição de forma simples do indébito se após a liquidação da sentença houver saldo credor em favor do autor; caso contrário, prosseguir-se-á a execução pelo valor encontrado em favor do agente financeiro. Sucumbentes ambos os litigantes, distribuo os ônus com fulcro no art. 21 do CPC, e, por isso, condeno as partes ao pagamento das custas de ambos os processos, na proporção de 70% para o autor e 30% para o réu, e em honorários advocatícios a cada uma das partes que, englobando ambos os feitos, arbitro em R\$ 1.500,00, devidos aos patronos do réu/embargado, e R\$ 1.000,00, em favor do patrono do autor/embargante, tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o zelo e o trabalho dos profissionais e o tempo de tramitação do feito, com amparo no art. 20, par. 4º do CPC. traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. P.R.I.-Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

21. REIVINDICATORIA-247/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER SANTOS DE MELO e outro-Manifeste-se o requerido.- -Adv. ANTONIO BASSI-.

22. INDENIZACAO POR DANO MORAL-429/2000-MIRIAN MARIA DE LOURDES HASSELMANN SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1 - É inviável o manejo de exceção de pré-executividade para o fim de afastar excesso de execução, como pretende o devedor.

Primeiro, porque o artigo 475-L do Código de Processo Civil diz expressamente que esta é matéria objeto de impugnação.

Depois, porque tal questão não se encontra no rol daquelas que podem ser apreciadas de ofício pelo juiz, além de demandar dilação probatória para segura decisão, o que, como sabido, é inviável da estreita via da exceção de pré-executividade.

Destarte, indefiro o pedido de fls 489/491.

II - De outra banda, defiro o levantamento da parte incontroversa, R\$ 7411,23, mediante termo de quitação nos autos. Expeça-se Alvará.

III - Quanto ao valor restante, lavre-se penhora.

IV - Int. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENCO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAFAEL RICARDO e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 37,80.- - Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA

BOTTO DE LACERDA.-

29. EMBARGOS DE DEVEDOR-820/2002-LUIZ CELSO BRANCO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se integralmente a deliberação de fls.247. 3.Int.-se. -Advs. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH.-

30. SUMARISSIMA DE COBRANCA-25/2003-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA-Intime-se o requerido para que promova o recolhimento dos honorários periciais. Efetuado o pagamento, intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

31. COMINATORIA-127/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA MADALENA DOLLNY HAYGERT e outro-Intime-se como requer as fls. 186.-Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH.-

32. EMBARGOS DE DEVEDOR-184/2003-FRIGORIFICO BONATO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1- O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 740, parágrafo único do CPC. 2- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 18,40 3- Int. -Advs. CRISTIANE STALBAUM, JOZELIA NOGUEIRA BROLJANI, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, JOSE GIOSTRI SOBRINHO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

33. MONITORIA-196/2003-MASSA FALIDA DE CARDEALL COM DE MAT P/ CONST LTDA x VILSO ROBERTO A. CARDOSO e outro- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a autora. Int.-Advs. DANIELE PTRICH LIMA DAS PORTAS e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

34. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-644/2003-GENESIO REINALDI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 82, manifeste-se os réus. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO - COSMETICOS e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

36. ORDINARIA-765/2003-PERLI LOPES BUENO e outro x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 815,59.- -Adv. JONAS BORGES.-

37. ORDINARIA-930/2003-LEILA RICHIA EDDE DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outro- R.DPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, reconhecendo a inconstitucionalidade do desconto da contribuição previdenciária dos inativos:

a) suspender definitivamente o desconto da contribuição previdenciária imposto à autora;
b) condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, desde 16.12.98 até 04.06.99, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

c) Condenar o requerido Paraná previdência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, a partir de 04.06.99, respeitado o prazo prescricional de cinco anos, acrescidas de correção monetária pelo INPC, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 0,5% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

38. RESSARCIMENTO-149/2004-RODORONTAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 22,40.- -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e DANIEL CUNHA DOS SANTOS.-

39. INDENIZACAO POR DANO MORAL-203/2004-ERICA RODRIGUES DARTE x PARANAPREVIDENCIA e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.-

40. ORDINARIA DECLARATORIA-398/2004-LUCIA YUKIO ISHTAMI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Tendo em vista a certidão, renove-se a intimação nos mesmos

termos da determinação de fls. 21. int.-Adv. SERGIO MELLO ARAUJO.-

41. DECLARATORIA-406/2004-CENDICOR - CENTRO DE DIAGNOSTICO DO CORACAO S/C LT x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Recebo o recurso de Apelação no duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4.Int.-se. -Advs. FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANDRE PORTUGAL CEZAR e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

42. ORDINARIA-511/2004-EXPEDITO PEGORARO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Anote-se a intervenção ministerial (fls. 160/163). 2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade de produção de outras provas, as quais restam indeferidas. 3. Contados pelo valor da inicial, devidamente atualizado, e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 22,60

Int.-se. -Advs. JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

43. DECLARATORIA-574/2004-PEDRO ANGELO ALBURNIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Mnaifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-592/2004-HERCULANO TRENTINI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Assiste razão os argumentos, de fls. 94, do Município de Curitiba, inclusive pelo fato de não ter sido observada, pelo executado, a ordem legal estabelecida pelo artigo 11 da Lei Federal 6.830/80. Isto posto, declaro ineficaz a nomeação. Determino ao embargante que, no prazo de cinco dias, regularize a penhora nos autos de execução fiscal em apenso para posterior análise destes embargos.

Int.-se. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

45. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-658/2004-GERALDO SARAI x ESTADO DO PARANA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Int.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

46. REPETICAO DE INDEBITO-660/2004-EVARISTO APARECIDO OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 2. Após, voltem. Int.-se. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

47. COMINATORIA-666/2004-RAIMUNDO GERALDO DA FONSECA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN-Ciência as partes do trânsito em julgado da decisão de fls. 139/145. Int.-Advs. LUCIANO DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

48. SUMARISSIMA DE COBRANCA-848/2004-VENZEL APARECIDO CONCEICAO x ESTADO DO PARANA- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Int.-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, CLEMERSON MERLIM CLEVE e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

49. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1309/2004-PAULO ROBERTO PINHEIRO x ESTADO DO PARANA- 1. Paulo Roberto Pinheiro, devidamente qualificado na petição inicial, ingressou com a presente demanda em face do réu Estado do Paraná, alegando, resumidamente, que sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado do Paraná se deu em razão de suposta prática de conduta irregular. Pleiteou a declaração de nulidade do ato que o excluiu das fileiras da Polícia Militar, sua reintegração ao cargo que ocupava. Juntou documentos às fls. 21/475

2. Citado (fls. 482), o Estado do Paraná apresentou contestação às fls. 483/495. Juntou documentos de fls. 496/504 .

3. O autor impugnou a contestação (fls. 506).

4. O Ministério Público manifestou-se às fls. 509/512.

5. Considerando a recente modificação trazida pela Emenda Constitucional nº 45, a qual modificou a competência da Justiça Comum Estadual, deixou este Juízo especializado da Fazenda Pública de ser competente para prosseguir com o presente feito.

6. Assim prescreve o artigo 125, da Constituição Federal:

"Art. 125. Os Estados organizarão sua justiça, observados os

princípios estabelecidos nesta constituição.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de um juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

7. A competência para processar e julgar a presente demanda passa a ser, portanto, da Justiça Militar do Estado.

8. Nessas condições, com fundamento no art. 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Militar competente, procedendo-se às devidas anotações e baixas.

9. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-21/2005-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COM LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 15,40.- -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

51. ANULATORIA-84/2005-IOLANDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x ABACO CONSTRUCOES LTDA e outros-Cumpra-se a decisão proferida pela instância superior (fls. 641). Int.-Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

52. CONDENATORIA-1126/2005-JUCELI TIMOFEICZYK x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelação no duplo efeito.

2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4.Int.

2.Int.-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

53. ORDINARIA-1297/2005-LUIZ MARQUES CANTO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se os Requerentes para cumprirem a determinação de fls. 332. Int.-Advs. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

54. MANDADO DE SEGURANCA-744/2006-COOPAGRICOLA - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PG LT x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - PARANA e outro- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 165/182, somente no efeito devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. À recorrida para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça observadas as formalidades de estilo. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

55. DECLARATORIA-880/2006-ADELIR EVA TOMICKI x ESTADO DO PARANA- 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 2. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. 3. Após, voltem..

Int.-se. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

56. DECLARATORIA-897/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 13,50.- -Adv. ANA CLAUDIA BENTO GRAF.-

57. CIVIL PUBLICA-1054/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outro- Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se o autor. Int.-Adv. Odone Serano Junior.-

58. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1388/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIM BOLAMEL

LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 521,00.- -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF.-

59. PREC. COM. C. IND-6/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DORNELES E SILVEIRA LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e PAULO SERGIO PIASECKI-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-148/2007-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 6,30.- -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-232/2007-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 4,20.- -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e EDSON LUIZ AMARAL.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2007-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 6,30.- -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e EDSON LUIZ AMARAL.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-237/2007-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Contados e preparados as custas, voltem. R\$ 6,30.- -Advs. VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e EDSON LUIZ AMARAL.-

64. CARTA DE SENTENCA-380/2007-SOMOS - ASSOCIACAO DOS AMIGOS COPELIANOS x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA e outro- Isto posto, acolho as razões expandidas nas exceções de pré-executividade, e, conseqüentemente, decreto a nulidade do pedido de cumprimento de sentença, julgando extinto o processo, ante a necessidade de prévia liquidação do julgado, o que faço com amparo no art. 618, I, c/c art. 475-R, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno a autora, Somos - Associação dos Amigos Copelianos, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada excipiente/executada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em conta o trabalho desenvolvido e o rápido trâmite processual.

P. R. I. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCIANA CALVO WOLFF, RENE DOTTI, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS.-

65. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-571/2007-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- 1.Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Abra-se vista ao Ministério Público. 3.Int.-se. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

66. ANULATORIA DE DEBITO-581/2007-FURUKAWA INDUSTRIAL S.A PRODUTOS ELETRICOS x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

67. ANULATORIA-709/2007-ESPOLIO DE JOEL CAMARGA VEIGA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Vistas dos autos a autora pelo prazo de dez dias, a fluir a regularização da juntada da contestação.-Advs. ROSANGELA WOLFF MORO e ANDRE DIAS ANDRADE.-

68. RESOLUCAO CONTRATO-738/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x LUIZ FERREIRA DA SILVA e outro- Mqanifeste-se a autora, no prazo legal. Int-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

69. MANDADO DE SEGURANCA-794/2007-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Adv. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO.-

70. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-841/2007-ESCOLLA ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1 - Intime-se a autora para adequar o valor dado à causa ao benefício econômico perseguido, com a possível concessão da medida liminar e, por conseguinte, a procedência do pedido, posto que a pleiteada abstenção do Réu em notificar, autuar e lançar em dívida ativa os valores referentes ao ISS devido sobre as notas fiscais de projeto/gereciamento, por certo, trará vantagens econômicas a parte autora.

II - Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

71. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-842/2007-ADENILSON DE OLIVEIRA HALAMA e outros x COORDENADORIA DE INTELIGENCIA E AUDITORIA - COIA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento

mento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-

72. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-916/2007-SUELY CANAVERDE GUIMARAES x PARANAPREVIDENTIA e outro- 1.Ciente da decisão de instância superior. 2.Intime-se a impetrante para promover notificação da autoridade impetrada. 3.Int.-se. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE e ADEMAR NITSCHKE JUNIOR.-

73. DECLARATORIA-968/2007-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e RODRIGO GALAO.-

74. MANDADO DE SEGURANCA-978/2007-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARAN- Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5.10.- -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, DANIEL HENNING e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

75. DECLARATORIA-1100/2007-EMBAP ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA x ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. ALDO MEDEIROS.-

76. EMBARGOS DE DEVEDOR-1239/2007-DARCI DE MATOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- I - Recebo os presentes embargos para discussão, sem atribuir-lhes efeito suspensivo.

II - Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.

III - Int.

-Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

77. MANDADO DE SEGURANCA-1287/2007-TRANSPORTES MERCEPAZ LTDA x DIRETOR DO DETRAN- O presente mandado de segurança foi encaminhado ao Juízo via fax em 21 de setembro último. Determinada a juntada de documentos, fls 11, estes foram novamente encaminhados via fax, fls 12/18, em 02 de outubro.

Verifica-se, portanto, que o impetrante não cumpriu o determinado no item 1.7.2, III e IV do CN, motivo suficiente para que seu pedido não seja analisado por este Juízo.

Ainda que a medida pleiteada pelo impetrante tenha caráter urgente, não é possível verificar a veracidade das alegações do autor, uma vez que os documentos juntados via fax são de difícil leitura.

Destarte, intime-se o autor para, em cinco dias, atender ao disposto no item 1.7.2, III e IV do CN, sob pena de extinção.

-Adv. FABIO D DE MENEZES.-

78. ANULATORIA-1306/2007-J E AZUMA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I - Intime-se a autora para adequar o valor dado à causa ao benefício econômico perseguido, com a possível concessão da medida liminar pleiteada e, por conseguinte, a procedência do pedido.

II - Int.

-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.-

79. ORDINARIA-1307/2007-JOSE ALTINO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Juntar documentos necessários.- Adv. IVAN CESAR DE SOUZA.-

80. ORDINARIA-1311/2007-JAMES EDUARDO MERLIN x ESTADO DO PARANA- Isto posto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e de imediato, a verossimilhança das alegações, com atenção ao art. 273, I do Código de Processo Civil.

III - Cite-se o réu, por oficial de justiça, constando do mandado a advertência prescrita no art. 285, do Código de Processo Civil, na forma do pedido.

IV - Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias.

V - Então, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.

VI - Vista ao Ministério Público.

VII - Na ausência de contestação, venham conclusos.

VIII - Int.

-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

81. MANDADO DE SEGURANCA-1312/2007-NILTON FREIRE DE ALMEIDA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- Dito isso, indefiro o pedido de reconsideração. Cumpra-se o despacho inicial. Int.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.-

82. MANDADO DE SEGURANCA-1315/2007-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE MATERIA- I - Intime-se a impetrante para adequar o valor dado à causa ao be-

nefício econômico perseguido, com o possível deferimento da medida liminar pleiteada e, por conseguinte, a concessão da segurança, visto que a inabilitação das sociedades concorrentes trará, por certo, grandes vantagens econômicas à impetrante.

II - Int.

-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

83. AUTO FALENCIA-267/1996-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x A MESMA- Cumpra-se integralmente a cota ministerial. Int.-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, MILENE CRISTINE NADER., DEISE ALMIRA BORBA, IRINEU B.HANNUSCH, LUIZ GRZECHOTA, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO DONAISKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, OMAR RODRIGUES CHAVES, MARIZ MENDES MAY, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ELI-ONORA HARUMI TAKESHIRO, GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA, ANDERSON LUIS CENCI, NEUBER EDGAR LEHN e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE.-

84. FALENCIA-497/1998-OSTEN FERRAGENS LTDA x FERRAGENS HAUER LTDA**DECRETADA**- A controvérsia instaurada quanto a propriedade do imóvel alienado não pode ser dirimida no bojo destes autos de falência, uma vez que demanda dilação probatória. Devem, portanto, os peticionários de fls. 556/560 e 608/610 manejar a ação adequada a sua pretensão. Quanto aos autos de embargos de terceiro, estes devem permanecer desampados, por força do disposto no art. 1049 do CPC, certificando a Escrituraria sobre seu processamento. Considerando a controvérsia acerca da propriedade do imóvel, (autos de embargos de terceiro nº 687/03), bem como que ainda não restou formulada a arrematação, defiro o pedido de fls. 625/626, homologando a desistência da proposta efetivada a autorizando o levantamento dos valores depositados. Expeça-se Alvará. Por sua vez, o pedido de fls. 544, diante da desistência da proposta efetuada, item III supra, perdeu seu objeto. De qualquer forma não seria possível de deferimento, em consideração ao contido no item 1 do parecer ministerial de fls. 641. Intime-se como requer o representante do MP item 3 de fls. 641. Int.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, AYRTON CORREIA ROSA, IRINEU PETERS, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCIA HELENA BADER MALUF e ROSANE LOYOLA BASSO.-

85. HABILITACAO DE CREDITO-851/1999-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A e outro x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 44,81.- -Advs. VITORIO KARAN, BRAZILIO BACELAR NETO, WALTER TOFFOLI e ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS.-

86. HABILITACAO TRABALHISTA-801/2000-CLAUDIO DE SOUZA LUPES e outros x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- Cumpra-se a cota ministerial retro. Int.-Advs. ILLIO BOSCHI DEUS, WALTER TOFFOLI, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS e BRAZILIO BACELAR NETO.-

87. FALENCIA-31/2001-HOFIG JUNIOR LTDA x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRCEU LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 52,70.- -Advs. CARLOS ALBERTO FERNANDES, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI e PAVESI, FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, CINTIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e JOREL SALOMAO KHURY.-

88. FALENCIA-310/2001-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x ALM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**- Manifeste-se o Síndico.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-598/2002-C B B INDUSTRIA E COM DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTD x PEDREIRAS JAGUARAPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 12,30.- -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCELO ZANON SIMAO.-

90. FALENCIA-482/2003-TOPA TUDO TINTAS E FERRAGENS LTDA x PROJEPISOS - COMERCIO DE PISOS LTDA-Defiro o requerimento de fls. 44. Int.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

91. HABILITACAO TRABALHISTA-643/2003-ROSANGELA APARECIDA VIEIRA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se o autor.-Advs. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA.-

92. HABILITACAO TRABALHISTA-645/2003-ROSANI DE FATIMA GUIMARAES ROSA ESPERIDIAO x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o habilitado, no prazo legal.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI.-

93. HABILITACAO TRABALHISTA-43/2004-SILVANA CRISTINA ALVES x DP&K LTDA- Manifeste-se o habilitante, no prazo legal. Int.-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA.-

94. FALENCIA-64/2004-COCOS E BANANAS COMERCIAL IMPORTADORA E EXP LTDA x RORODRI ARTIGOS INFANTIS LTDA- Manifeste-se a autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção por abandono.

Int.-se.

-Adv. GILBERTO MARIA ROSSETTI.-

95. IMPUGNACAO AO VALOR DO CREDIT-77/2004-ELETROTELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA x NATEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA- Renove-se a intimação determinada as fls. 25, devendo ser observada a informação trazida as fls. 26. Int.-Adv. JOREL SALOMAO KHURY.-

96. HABILITACAO TRABALHISTA-113/2004-ANDREIA GOULART ASSOLARI x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se a habilitante, no prazo legal. Int.-Adv. GRAZIELLA C. ORGIS.-

97. HABILITACAO TRABALHISTA-116/2004-LUIZ ALBERTO GUERRA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o habilitante, no prazo legal.-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR.-

98. FALENCIA-124/2004-SINEVAL ALFARO x TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Defiro o requerimento de fls. 207. Int.-Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.-

99. HABILITACAO TRABALHISTA-159/2004-NELSON GOMES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o autor.-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR.-

100. HABILITACAO TRABALHISTA-160/2004-JUAREZ CEZAR RODRIGUES e outros x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifestem-se os autores.-Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA.-

101. HABILITACAO TRABALHISTA-162/2004-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- Defiro o requerimento de fls. 31. Colha-se manifestação da parte contrária. Int.-Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO.-

102. HABILITACAO TRABALHISTA-191/2004-CELESTE NUNES MELLO x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o autor.-Adv. MARIANNE S. MALVEZZI.-

103. HABILITACAO TRABALHISTA-199/2004-ELIANE DOS SANTOS x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o Síndico.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

104. HABILITACAO TRABALHISTA-202/2004-FABIANO CAUDAS x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO DILSON PICOLO FILHO.-

105. FALENCIA-233/2004-BRAS-ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA x FORTFER INDUSTRIA IMPE E EXP DE PROD DE ACO LTDA- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.-

106. HABILITACAO TRABALHISTA-297/2004-ARNALDO LOPES DE LIMA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. ARNO JUNG.-

107. HABILITACAO TRABALHISTA-376/2004-SERGIO DE CAMPOS PRESTES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL.-

108. HABILITACAO TRABALHISTA-379/2004-MARILDA TEREZINHA LIGORSKI x J OKASAKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- 1.Certificada a apresentação do processo principal, ouçam-se, em 3 (três) dias, a massa falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 (dez) dias. 2.Abra-se vista ao Ministério Público. 3.Int.-se. -Advs. PAULO CESAR CRUZ e AYRTON CORREIA ROSA.-

109. HABILITACAO TRABALHISTA-421/2004-FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO x ETSUL TRANSPORTES LTDA- 1.Certificada a apresentação do processo principal, ouçam-se, em 3 (três) dias, a massa falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 (dez) dias. 2.Abra-se vista ao Ministério Público. 3.Int.-se. -Advs. ANTONIO DIAS DE SOUZA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA.-

110. HABILITACAO TRABALHISTA-429/2004-SILESIO ARGELINO MARTINS x ETSUL TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO e ARNO JUNG.-

111. DECLARACAO DE CREDITO-443/2004-ASFALTOS CONTINENTAL LTDA x GAVA & CIA LTDA- Cumpra-se 3 a cota ministerial retro. Int.-Advs. ANA FLAVIA LEANDRO, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

112. FALENCIA-180/2007-PORTFOLIOHITECH STANDS E DISPLAYS LTDA x FORMA ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA- Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Int.-Adv. ADRIANA GAVAZZONI.-

113. EXECUCAO FISCAL-823/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DO FRIO COM DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA- 1. Considerando que o bem oferecido à penhora possui valor inferior à dívida, bem como a discordância do exequente, declaro ineficaz a nomeação feita pelo executado. 2. Com relação ao requerimento de penhora sobre o faturamento da empresa, tem-se que é medida drástica, que somente se justifica como excepcional e após já ter sido esgotadas as tentativas de penhora por outras maneira (RSTJ 151/108 - acórdão em ED, da 1ª seção e STJ-1ª seção, ED no Resp 267.449-

SP).

No presente caso, o exequente não demonstrou ter exaurido as maneiras de verificação de bens para garantir a dívida da execução.

Ademais, a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do CPC).

Por tais razões, indefiro o requerimento de fls. 33/34.

3. Int.

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e MARCIO KRUSSEWSKI.-

114. EXECUCAO FISCAL-8692/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUERG CONST EMP RIOGRANDENSE- Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. EROS SOWINSKI.-

115. EXECUCAO FISCAL-48657/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NILZA RIBEIRO DE ALCANTARA- Diante do exposto, indefiro o requerimento de suspensão do leilão. Aguarde-se a realização do ato designado. Int.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ DIAS.-

116. EXECUCAO FISCAL-51339/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OTO CLINICALTDA- Junte-se cópia do Agravo de Instrumento em questão.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e GILBERTO D. BRITO.-

117. EXECUCAO FISCAL-55101/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BERNARDO BIERNASKI- Desta forma, recebo os embargos de declaração opostos pelo autor, e os acolho. P.R.I.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS.-

118. EXECUCAO FISCAL-71561/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE L e outro- Mantenho a decisão arguada por seus próprios fundamentos. Sobre o prosseguimento diga o exequente.—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTOBAL A MUNOZ DONOSO.-

119. HABILITACAO DE CREDITO-1244/2007-AJ RORATO & CIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

120. ORDINARIA-1246/2007-CARLOS ALBERTO ANJOS MANSUR e outros x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

121. DECLARATORIA-1248/2007-SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO EST. PR x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA.-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 187/2007
JUIZ DE DIREITO:DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACASSIO CORREIA FILHO	0005	031180/0000
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0020	041783/0000
ADILSON GABARDO	0017	040210/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0089	048907/0000
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0005	031180/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0029	047054/0000
ADRIANA DE FRANCA	0009	032877/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0007	032524/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0004	016642/0000
ADRIANO DALEFFE	0005	031180/0000
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS	0002	012942/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0031	047123/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0005	031180/0000
ALCINDO LIMA NETO	0005	031180/0000
ALCYDES ANTONIO MARINHO F	0005	031180/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0006	032232/0000
ALESSANDRA PANCERA	0013	036606/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0071	048486/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0074	048515/0000
ALEXANDRA PRAUN SIMAO	0005	031180/0000
ALEXANDRE BATISTA FREGONE	0005	031180/0000
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0093	048987/0000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0002	012942/0000
ALOISIO CANSIAN	0002	012942/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0005	031180/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0031	047123/0000
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0087	048881/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0005	031180/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0010	034241/0000
	0075	048521/0000
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0005	031180/0000
ANDIARA AFONSO BRITO	0002	012942/0000
ANDREIA CANDIDA VITOR	0005	031180/0000
ANDRES VERA GARCIA	0002	012942/0000
ANDRESSA ROSA	0010	034241/0000
	0056	048253/0000

ANDREZZA MARIA BELTONI	0005	031180/0000	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0024	044479/0000	KARINE SOARES CONCEIÇÃO	0005	031180/0000	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0019	040541/0000
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	0005	031180/0000	FERNANDO BARGUENO	0005	031180/0000	KATIA DA CONCEIÇÃO MOREIR	0035	047551/0000		0066	048444/0000
ANGELICA DUARTE MARTINESK	0005	031180/0000	FERNANDO BORGES MANICA	0047	048123/0000	KEILA ZIBORDI MORAES CARV	0002	012942/0000		0068	048446/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0059	048280/0000		0074	048515/0000	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0073	048509/0000		0091	048932/0000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0005	031180/0000		0076	048575/0000	LAURY LUCIR GEREMIA	0005	031180/0000	PEDRO ALEXANDRE V. FONTAN	0005	031180/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	031180/0000		0092	048942/0000	LEILA CUELLAR	0023	044240/0000	PEDRO DE ALCANTARA SOARES	0073	048509/0000
	0008	032545/0000	FERNANDO HENRIQUE M. DE A	0005	031180/0000	LENIR GONÇALVES DA SILVA	0016	039993/0000	PEDRO HENRIQUE T. GOMES	0005	031180/0000
ANTONIO MANUEL FRANÇA AIR	0005	031180/0000	FERNANDO HUGO PRAUN	0005	031180/0000	LEONARDO DAVID	0008	032545/0000	PEDRO MACARINI	0005	031180/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0002	012942/0000	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0034	047478/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0020	041783/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0005	031180/0000
	0005	031180/0000	FLAVIA IRIS PAIXÃO	0089	048907/0000		0084	048828/0000	RAFAEL SCHIER GUERRA	0015	037995/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0001	008041/0000	FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0063	048341/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0007	032524/0000	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0002	012942/0000
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0054	048220/0000	FLAVIO BUENO	0018	040407/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	035327/0000	RAPHAEL WOTKOSKI	0097	049534/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0005	031180/0000		0034	047478/0000	LETICIA DA CUNHA	0005	031180/0000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0010	034241/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0009	032877/0000	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0050	048341/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0095	049247/0000		0056	048253/0000
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	0020	041783/0000	FORTUNATO SANTORO	0013	036606/0000		0096	049249/0000		0075	048521/0000
ARNO JUNG	0005	031180/0000	FRANCISCO A. DA COSTA JUN	0002	012942/0000	LIA MARA GONÇALVES	0035	047551/0000	REGES JOSE REIMANN	0005	031180/0000
	0017	040210/0000	FRANCISCO BRAZ NETO	0021	043756/0000	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0066	048444/0000	REGINALDO BAITLER	0025	044607/0000
	0052	048201/0000	FUAD SALIM NAJI	0023	044240/0000		0067	048445/0000	RENATO ANDRADE	0029	047054/0000
	0053	048202/0000		0070	048475/0000		0068	048446/0000	RENE DOTTI	0020	041783/0000
	0062	048330/0000		0082	048814/0000	LUCI DA SILVA	0005	031180/0000		0076	048575/0000
	0081	048813/0000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0005	031180/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0045	048092/0000	REYNALDO DOS REIS	0002	012942/0000
	0097	049534/0000		0008	032545/0000	LUCIANO MARCHESINI	0026	045988/0000	RICARDO BAITLER	0025	044607/0000
ARNO JUNG JUNIOR	0017	040210/0000	GENARO TAVARES MOREIRA	0002	012942/0000	LUCÍOLA LOPES CORREA	0008	032545/0000	RICARDO DE SOUZA PRISCO	0002	012942/0000
ATILA DUDERSTADT	0003	013646/0000	GENERINO SOARES GUSMON	0002	012942/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0005	031180/0000	RITA DE CASSIA PILONI	0041	047927/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0002	012942/0000	GEORGE BUENO GOMM	0017	040210/0000		0036	047556/0000	ROBERTO DOS SANTOS	0030	047058/0000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0044	048074/0000	GERALDO ANGELO PARESCHI	0005	031180/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0056	048253/0000	ROBERTO GREJO	0005	031180/0000
BENJAMIN LINS DE BARROS L	0083	048820/0000	GERALDO DONI JUNIOR	0002	012942/0000		0069	048470/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0002	012942/0000
BRUNA MARIA MENEGALE BOGU	0040	047692/0000	GERALDO ROBERTO LEFOSSE J	0020	041783/0000		0086	048857/0000		0044	048074/0000
CARLA PONS DI LEONE	0002	012942/0000	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0002	012942/0000	LUIS CARLOS DA SILVA	0080	048801/0000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0002	012942/0000
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0020	041783/0000	GILVANO COLOMBO	0004	016642/0000	LUIS FERNANDO LUCHI	0005	031180/0000	ROBSON ROBERTO SEERIG	0043	048019/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0011	034268/0000	GINA ALVES DO ROSARIO	0005	031180/0000	LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0002	012942/0000	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0011	034268/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0014	036918/0000	GRAZIELLE SEGER	0096	049249/0000	LUIZ ALFREDO BOARETO	0094	049220/0000	RODRIGO COSTENARO CAVALI	0005	031180/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0046	048104/0000	GUILHERME KLOSS NETO	0005	031180/0000	LUIZ ANTONIO PALHARES	0005	031180/0000	RODRIGO DO AMARAL C. DE O	0005	031180/0000
	0063	048341/0000	GUILHERME MANA ROCHA	0070	048475/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0064	048343/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0024	044479/0000
	0082	048814/0000	GUSTAVO KORTE	0037	047586/0000		0079	048731/0000	ROGERIA DOTTI DORIA	0020	041783/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0043	048019/0000	GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0051	048143/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	032877/0000	ROMARIO TERAMOTO	0002	012942/0000
CARLOS E. J. BORGES DE MA	0001	008041/0000	GUSTAVO SWAIN KFOURI	0037	047586/0000	LUIZ F. MARTINS BONETTE	0031	047123/0000	ROMUALDO PAAESE	0002	012942/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	031180/0000	HASSAN SOHN	0064	048343/0000	LUIZ FERNANDO MOCCELLIN	0003	013646/0000	ROMY CARRARO	0005	031180/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	012942/0000		0079	048731/0000	LUIZ MURILLO KLEIN	0002	012942/0000	RONILDO GONCALVES DA SILV	0044	048074/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	031180/0000	HENRIQUE GAEDE	0063	048341/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	031180/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0051	048143/0000
	0031	047123/0000	HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0041	047927/0000	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0002	012942/0000	ROSANA COUTINHO EVERS	0003	013646/0000
	0039	047681/0000	HUMBERTO EDUARDO PUCINELL	0020	041783/0000	MADELO RAVAZZI HEYLMANN	0008	032545/0000	ROSANGELA URIARTE RIERA S	0101	049594/0000
	0042	048018/0000	IGOR XAVIER	0036	047556/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0088	048893/0000	ROSELI CACHOEIRA SESTREM	0046	048104/0000
	0061	048329/0000	ILIA DE MOURA E COSTA	0052	048201/0000	MARCEL GRACIA PEREIRA	0005	031180/0000	ROSELI ISABEL PAZZETTO	0063	048341/0000
	0065	048387/0000		0053	048202/0000	MARCELO MENEZES RAVAGNA	0005	031180/0000	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0079	048731/0000
CARLOS ROBERTO DA SILVEIR	0002	012942/0000		0062	048330/0000	MARCELO OSTERNACK AMARAL	0085	048854/0000	ROSILENA FREITAS	0005	031180/0000
CARLYLE POPP	0045	048092/0000	IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0005	031180/0000	MARCIA HELENA BADER MALUF	0092	048942/0000	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0033	047462/0000
CARMEM GLORIA ARRIGADA AN	0006	032232/0000	ISABEL CRISTINA MARQUES	0016	039993/0000	MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS	0005	031180/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0017	040210/0000
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0038	047603/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0024	044479/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0016	039993/0000		0052	048201/0000
CESAR AUGUSTO G. CARVALHO	0004	016642/0000		0025	044607/0000	MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	0005	031180/0000		0053	048202/0000
CESAR ZERBINI	0002	012942/0000		0059	048280/0000	MARCIO PASCHENA NEVES	0005	031180/0000		0062	048330/0000
CHIRLEI TRISOTTO	0050	048140/0000	IURI FERRARI COCICOV	0071	048486/0000		0040	047692/0000	RUBENS GONÇALVES DE BARRO	0005	031180/0000
CIBELE KOHLER	0038	047603/0000		0022	044232/0000	MARCIO PESTANA	0005	031180/0000	RUY SOARES DE MACEDO	0049	048139/0000
	0090	048921/0000		0056	048253/0000	MARCIO TADEU BRUNETTA	0034	047478/0000	SAMUEL DOS SANTOS GUERRA	0005	031180/0000
CICERO BRAGA PORTUGAL	0002	012942/0000	IVAIR CARLOS DA SILVA	0003	013646/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0024	044479/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0020	041783/0000
CINTIA MARA GUILHERME	0005	031180/0000	IVAN LELIS BONILHA	0086	048857/0000		0060	048286/0000	SANDRA REGINA MACHADO DE	0061	048329/0000
CINTIA MARA GUILHERME FOR	0005	031180/0000	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0016	039993/0000	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	032524/0000	SANDRO LUNARD NICOLADELI	0005	031180/0000
CLARISSA MENEZES HOMSÍ	0005	031180/0000	IVO HARRY CELLI JUNIOR	0042	048018/0000	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0006	032232/0000	SERGIO ANTONIO MEDA	0005	031180/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0092	048942/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0072	048497/0000	MARCOS ALBERTO PICOLI	0003	013646/0000	SIDNEY LENT JUNIOR	0019	040541/0000
CLAUDIO ROBERTO FINATI	0005	031180/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0013	036606/0000	MARCOS ARAUJO FERNANDES	0051	048143/0000	SILMARIA BONATTO CURUCHET	0005	031180/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0005	031180/0000	JAMES ANDRE ZUCCO	0005	031180/0000	MARCOS GRUTZMACHER	0095	049247/0000	SILVANA M. GIACOMINI WERN	0005	031180/0000
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0010	034241/0000	JANETE DE RUVIERI DE LOPE	0002	012942/0000		0096	049249/0000	SILVIO ANDRE BRAMBILLA RO	0040	047692/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0002	012942/0000	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0005	031180/0000	MARCOS MATTIOLI	0005	031180/0000		0058	048279/0000
CRISTIANE P. SOUZA	0005	031180/0000	Jefferson Johnson Bueno d	0064	048343/0000	MARIA CHRISTINA D. DA SIL	0005	031180/0000	SILVIO BATISTA	0003	013646/0000
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0014	036918/0000	JOANITA FARYNIAK	0007	032524/0000	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0005	031180/0000	SILVIO GONCALVES FERNANDE	0005	031180/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0019	040541/0000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0004	016642/0000	MARIA FRANCISCA A. MOHR	0028	047053/0000	SILVIO NAGAMINE	0009	032877/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0049	048139/0000		0005	031180/0000		0083	048820/0000	SIMONE KOHLER	0002	012942/0000
	0072	048497/0000	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0002	012942/0000	MARICE A. SILVEIRA LEITE	0002	012942/0000	SIN: DAGOBERTO A. B. FILH	0019	040541/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0060	048286/0000	JOAO CARLOS L. PEREIRA	0002	012942/0000	MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0002	012942/0000	SIND. PAULO VINICIUS B. M	0003	013646/0000
DALTON JOSE BORBA	0002	012942/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0006	032232/0000	MARILENA INDIRA WINTER	0010	034241/0000	SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0005	031180/0000
DANIELA ARICO HAUSCH	0019	040541/0000		0013	036606/0000	MARIO SERGIO DE A. SCHIRM	0020	041783/0000		0048	048136/0000
DANIELLA FATIMA NANNINI	0019	040541/0000	JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0064	048343/0000	MARISOL SAYURI MINAMOTO	0005	031180/0000		0093	048987/0000
DANTE PARISI	0002	012942/0000	JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0007	032524/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0021	049220/0000	SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0017	040210/0000
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU	0034	047478/0000	JOAQUIM JOSE G. RAULI	0005	031180/0000		0094	049220/0000		0039	047681/0000
DEBORA STADLER ROSA	0015	037995/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0081	048813/0000	MAURO ALEVANDRE	0002	012942/0000		0042	048018/0000
DELIO DE JESUS SOUZA	0005	031180/0000	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0002	012942/0000	MICHELE LEBARBENCHON MASS	0005	031180/0000		0052	048201/0000
DEUSDETE LEOPOLDO DA SILV	0002	012942/0000	JOHNSON SADE	0091	048932/0000	MIGUEL HILU NETO	0005	031180/0000		0053	048202/0000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0005	031180/0000	JONAS BORGES	0022	044232/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0032	047270/0000		0055	048242/0000
DIRCEU A. ZANLORENZI	0034	047478/0000	JORGE FERLIM DOS SANTOS	0005	031748/0000	MILTON DE LUCA	0002	013646/0000		0057	048270/0000
DJALMA MULLER GARCIA	0085	048854/0000	JORGE HERMANO MOREIRA	0005	031180/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0002	012942/0000		0061	048329/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0005	031180/0000	JORGE LUIZ GARRET	0032	047270/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0072	048497/0000		0062	048330/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0015	037995/0000	JOSE ANTONIO MOREIRA	0054	048220/0000	MOLOTOV PASSOS</					

WILTON VICENTE PAESE 0002 012942/0000
0073 048509/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0022 044232/0000

1. -8041/0-GABRIEL IRINEU DO PRADO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. OSEIAS DE CARVALHO, CARLOS E. J. BORGES DE MACEDO RIBAS e ARIANNA NICOLAI PETROVSKY-.

2. CONCORDATA PREVENTIVA-12942/0-PRODUCTA IND E COM DE UTIL DOMEST x - "Manifeste-se o comissário". -Advs. COMISSARIO. CLEMENCEAU CALIXTO

3. INSOLVENCIA-13646/0-IVO CARLOS LEISNER x EPEX EXPORT E IMPORT DE MANUFATUR-"Intime-se o administrador para retirar carta precatória". -Advs. LUIZ FERNANDO MOCELLIN, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, ATILA DUDERSTADT, ADM. DAGOBERTO A. B. FILHO, MILTON DE LUCA, MOLOTOV PASSOS, IVAIR CARLOS DA SILVA e ROSANA COUTINHO EVERS-.

4. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ. -16642/0-FRIGOLARA FRIGORIFICO LARA LTDA x BADEP S/A- "Defiro fl. 245/246. Abra-se vista dos autos por quinze dias". -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS

5. FALENCIA-31180/0-DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA e outro x EDITAL PUBLICADO 19/05/99-"Defiro o pedido de fls. 9552. Após, sobre o pedido de fls. 9736/9738, diga o Síndico". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CARLOS ROBERTO CLARO, CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, LETICIA DA CUNHA, APARECIDO JOSE DA SILVA, ESTEFANO ULANDOWSKI, MARIA CHRISTINA D. DA SILVA, MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA, MARCIO PESTANA, CLARISSA MENEZES HOMSI, NEUDI FERNANDES, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ANGELA TENORIO CAVALCANTI, MONICA A. MAMAN, SONIA CASTRO VALSECHI, ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, SILMARA BONATTO CURUCHET, ACASSIO CORREIA FILHO, GUILHERME KLOSS NETO, GERALDO ANGELO PARESCHI, ROSILENA FREITAS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, JULIO CESAR RODRIGUES, DJANIR PEDRO PALMEIRA, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, JOSE MARIA DA SILVA, ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO, SILVANA M. GIACOMINI WERNER, CLAUDIO ROBERTO FINATI, MARISOL SAYURI MINAMOTO, DELIO DE JESUS SOUZA, JAMES ANDRE ZUCO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, JORGE HERMANO MOREIRA, FERNANDO HENRIQUE M. DE ALMEIDA JR., JULIANA MARANGON CORREA, GINA ALVES DO ROSARIO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALEXANDRE BATISTA FREGONESI, JOSE CARLOS FERREIRA ALVES, MIGUEL HILU NETO, ORAIDA MEDEIROS, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ADRIANA MUSSAK TIMOTEQ, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, FERNANDO BARGUENO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCIO PASCHENDA NEVES, RODRIGO DO AMARAL C. DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO B. PARADEDA, MARCELO MENENEZES RAVAGNANI, LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA, FELIPE ANSELMO OLINTO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, RUBENS GONÇALVES DE BARROS, ALEXANDRA PRAUN SIMAO, FERNANDO HUGO PRAUN, LUIS FERNANDO LUCHI, ANTONIO MANUEL FRANÇA AIRES, ADRIANO DALEFFE, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, SAMUEL DOS SANTOS GUERRA, PEDRO MACARINI, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SUELY TEREZINHA BLACA, CINTIA MARA GUILHERME, VANUSA DUARTE DADAM, ANDREIA CANDIDA VITOR, ARNO JUNG, ANGELICA DUARTE MARTINESKI, REGES JOSE REIMANN, JORGE FERLIM DOS SANTOS, ALCINDO LIMA NETO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, CRISTIANE P. SOUZA, ANDREZZA MARIA BELTONI, PEDRO HENRIQUE T. GOMES, MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, EDNA ORLANDINI, ROMY CARRARO, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, LUIZ ANTONIO PALHARES, CLEBER DE PAULA BALZANELI, PAULO ROBERTO NAZERI, MARCOS MATTIOLI, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARCEL GRACIA PEREIRA, LUCI DA SILVA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, KARINE SOARES CONCEIÇÃO, PEDRO ALEXANDRE V. FONTANILLA e SANDRO LUNARD NICOLADELI-.

6. -32232/0-CLEMENTINA PACKER e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Sobre o pedido de esclarecimento contido no petição de fls. 402, manifeste-se Magazine Luiza S.A.". -Advs. CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACÃO, JOAO DE BARROS TORRES, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e ALDO DE MATTOS SABINO JR.-.

7. ORD. DE REV DE PRESTACAO-32524/0-JUNHITI MATUNAGA e outro x BANCO ITAU S A- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito". -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e JOANITA FARYNIAK-.

8. INDENIZACAO POR ACIDENTE TRAB-32545/0-NILSEIA GOUVEIA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PA-

RANA S/A- "Com o advento da EC nº 45, várias interpretações foram dadas, com respeito à competência para processar e julgar demandas, relativas a acidente de trabalho. Uma corrente sustentava a competência do Juízo especializado e outra, do Juízo comum. Naquela época, o Supremo Tribunal Federal, analisando a controvérsia em dois Recursos Extraordinários, havia entendido pela competência da Justiça Estadual para o processamento destas ações. Entretanto, de lá para cá, o panorama dessa controvérsia fixação de competência, tomou outro rumo, sendo que no entendimento mais contemporâneo do Supremo Tribunal Federal (Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, julgado em 29.06.2005), compete, de fato, à Justiça do Trabalho, processar e julgar demandas de reparação de danos materiais e extra-patrimoniais, decorrentes de acidentes de trabalho. Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, para o processamento do feito, e determino a sua remessa a uma das Varas do Trabalho desta Capital. Diligências de baixa necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. LUCÍOLA LOPES CORREA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LEONARDO DAVID, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e FABIO RENATO SANTANA-.

9. REVISIONAL DE ENC FINANCEIROS-32877/0-ETELINO TIZIANE PIN & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 620/810, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas. R\$533,41 (trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARNALDO JOSE DA SILVA e KARINE SIMONE POFAHL-.

10. MANDADO DE SEGURANCA-34241/0-ADA VANDERLEI PINTO ROCHA e outros x PRESIDENTE DA COM DO PROC SELETIVO e outro- "Manifestem-se os exequentes ante o contido às fls. 365/366". -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, MARILENA INDIRA WINTER e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34268/0-DENISE NOGAROLLI e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Sobre o petição de fls. 514, manifeste-se o Banco Banestado S/A". -Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35327/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ARMANDO ROSA LOBATO- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

13. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36606/0-NELI MACEDO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANÁ e outro-"Compulsando atentamente os autos, vê-se que o despacho de fls. 388 que deferiu o pedido de execução de sentença formulada pela autora/exequente, não foi até a presente data publicada. Desta feita, publique-se referido despacho, expedindo-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil". "Recebo a presente execução de sentença à fl. 381/387, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do CPC". -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, FORTUNATO SANTORO e JOAO DE BARROS TORRES-.

14. DECLARATORIA C.C.REP INDEBITO-36918/0-IMOBILIARIA SAO LUIZ LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Sobre o contido no expediente de fls. 1532/1543, digam as partes". -Advs. FABIO GAMA DE ALMEIDA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

15. PROCEDIMENTO ORDINARIO-37995/0-MANOEL PINHELLI x OSNIR ROGERIO MUNIS RIBEIRO e outro-"SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito formulado às fls. 194, pelo que julgo-o extinto sem conhecimento do mérito, com relação ao DETRAN/PR, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Honorários conforme já arbitrado e executado nos autos 44.725. Desaparecida que está, a competência desse Juízo Especializado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis deste Foro. Diligências de baixa e remessa necessárias. PRI". -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, DEBORA STADLER ROSA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

16. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ. -39993/0-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná como requer". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-40210/0-LUIS RENATO KRAUSE x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ADILSON GABARDO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, GEORGE BUENO GOMM e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

18. INDENIZACAO-40407/0-JOSE TEIXEIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná". -Advs. NILSON GRIGOLI JUNIOR e FLAVIO BUENO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40541/0-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA-

"Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. R\$42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)". -Advs. SIDNEY LENT JUNIOR, DANIELLA FATIMA NANNINI, DANIELA ARICO HAUSCH, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e SIMONE KOHLER-.

20. ACAO CIVIL PUBLICA-41783/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e outros- "Defiro fls. 1836/1837. Aguarde-se a juntada dos autos documentos solicitados pelo perito". -Advs. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, MARIO SERGIO DE A. SCHIRMER, HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, RENE DOTTI, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GERALDO ROBERTO LEFOSSE JR, VALIANA WARGHA CALIARI, ROGERIA DOTTI DORIA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI-.

21. MANDADO DE SEGURANCA-43756/0-INSTITUTO DE ANESTESIA PRO INFANCIA LTDA x DIRETOR DE RENDAS MOB DO MUN CTBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

22. -44232/0-NABIHA ZACARIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Sobre a manifestação de fls. 212/221, digam os requeridos". -Advs. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

23. ACAO ORDINARIA-44240/0-ALBA CRISTINA CAMPANHOLE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 486. Aguarde-se no arquivo provisório". -Advs. FUAD SALIM NAJI e LEILA CUELLAR-.

24. RESTITUCAO-44479/0-EVERLI PEREIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre a impugnação de fls. 218/219, manifestem-se os exequentes". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

25. ACAO ORDINARIA-44607/0-RICARDO BAITLER e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre a manifestação de fls. 198/217, digam os requerentes". -Advs. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

26. EXECUCAO FISCAL-45988/0-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x WILSON ROBERTO BARATTO- "Informe o autor o valor a ser bloqueado pelo Bacen". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

27. HABILITACAO DE CREDITO-46206/0-4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA-"Manifeste-se o Síndico". -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

28. ACAO ORDINARIA-47053/0-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUN CTBA - ASC x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CTBA e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. EMERSON N. FUKUSHIMA, MARIA FRANCISCA A. MOHR e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

29. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-47054/0-MINISTERIO PUBLICO DO PARANÁ x LUBOMIR ANTONIO FICISNKI DUNIN- "Compulsando os autos, denota-se que inexistem preliminares a serem analisadas. As partes estão devidamente representadas, de modo que, presentes as condições de ação e pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Como ponto controvertido, creio que a demonstração da ausência ou não de responsabilidade quanto à prática de atos lesivos ao patrimônio público imputados ao réu. Defiro a produção de prova oral (oitava de testemunhas, bem como depoimento pessoal do requerido), com observância dos litigantes quanto ao prazo contido no artigo 407, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 14.30 horas". -Advs. RENATO ANDRADE e ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-47058/0-ELCI BATISTELLA FAVRETO x DIRETOR DA 2ª REGIONAL DE SAUDE DO EST PR e outro- "Sobre o contido no expediente de fls. 78, manifeste-se o impetrado". -Advs. ROBERTO DOS SANTOS e TEREZA CRISTINA MARINONI-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-47123/0-2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECO x NUTRIS - NUTRICAO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outro- "Defiro pedido de fls. 36. Intime-se a Falida e o Síndico como pretendido". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, ALVARO JOSE MONDINI, CARLOS ROBERTO CLARO e ALBERTO LUIZ ABERTI-.

32. ACAO ORDINARIA-47270/0-SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIV EST PR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos)". -Advs. JORGE LUIZ GARRET e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

33. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-47462/0-SILVONEI ANTUNES MAXIMINIANO x POLICIA

MILITAR DO PARANÁ- "Sobre o contido no expediente de fl. 126, manifestem-se as partes". -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

34. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-47478/0-MARÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-"Denota-se pelo expediente de fls. 109/110, que os médicos requeridos ainda não foram citados da presente demanda. Desta feita, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito". -Advs. DIRCEU A. ZANLORENZI, DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU, NATANIEL RICCI, FLAVIO BUENO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

35. PEDIDO DE FALENCIA-47551/0-DICOPESA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA x VIDRAÇARIA SENCA LTDA. - ME- "Manifeste-se o autor sobre a certidão retro". -Advs. KATIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA e LIA MARA GONÇALVES-.

36. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-47556/0-PRÓ HIGIENE LTDA x - "Defiro fls. 274/275. Abra-se vista dos autos à requerente, por cinco dias". -Advs. VALTERLEI A. DA COSTA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e IGOR XAVIER-.

37. USUCAPIAO-47586/0-ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA LUANA x CURITIBA S/A e outro- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais". -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, GUSTAVO KORTE e GUSTAVO SWAIN KFOURI-.

38. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO-47603/0-APC ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, FABIANO DA ROSA e CIBELE KOHELER-.

39. HABILITACAO DE CREDITO-47681/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro o pedido de fls. 49. Reabro o prazo para manifestação, como requer". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-

40. REPARACAO DE DANOS-47692/0-EVARISTO MOVIO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Vistos em saneador. A preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo segundo requerido não prospera, uma vez que emerge com clareza do art. 10 da Lei 11.596/1995, que o proprietário do imóvel, deve construir e manter calçada. Ademais, apenas após a devida instrução processual será possível imputar a responsabilidade a quem de direito, sobre os supostos danos sofridos pelo autor. Melhor sorte também não assiste à preliminar suscitada pelo Município de Curitiba, de inexistência de nexo causal, pelos mesmos motivos expostos acima. Quanto as demais alegações, todas demandam instrução processual, razão pela qual serão devidamente analisadas por ocasião da prolação da decisão. As partes estão devidamente representadas nos autos, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide. a) a existência de culpa dos requeridos; b) nexo de causalidade; e c) eventual extensão dos danos suscetíveis de reparação. Defiro a produção de prova oral, esta consubstanciada no depoimento pessoal do autor e do representante legal do segundo requerido, bem como oitiva de testemunhas, com observância dos litigantes quanto ao prazo contido no artigo 407, do CPC. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 14.30 horas". -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARIA MENEGALE BOGUCHESKI, SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES e NEUDI FERNANDES-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-47927/0-JOSE DOMINGOS FERREIRA e outro x SINODA CONSTRUCOES S/A-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, RITA DE CASIA PILONI, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-.

42. HABILITACAO DE CREDITO-48018/0-JOELMA JORGE DA SILVA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro fls. 96. Reabro o prazo como pretendido". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

43. HABILITACAO DE CREDITO-48019/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS KREUSCH LTDA e outro-"Manifeste-se o Síndico". -Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e ROBSON ROBERTO SEERIG-

44. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48074/0-DISBRACEL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE CELULAR LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Sobre a impugnação retro, diga a embargante". -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA, RONILDO GONCALVES DA SILVA e ROBERTO MACHADO FILHO-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48092/0-KOMPACTHER & CIA LTDA "Defiro fls. 154. Intime-se a embargante para efetuar o depósito ao remanescente dos honorários periciais, em cinco dias". -Advs. CARLYLE POPP e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-48104/0-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO EST-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as

formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". - Adv. ROSELI CACHEIRA SESTREM e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48123/0-JAIRO AMAURI ABDON JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA- "Revogo o despacho de fls. 388. Ante o cumprimento da obrigação e considerando que o mandado encontra-se nos autos, não há necessidade de sua re-distribuição. Retomando o curso regular do processo, sobre os termos da contestação de fls. 304 e seguintes, manifestem-se os autores". - Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e FERNANDO BORGES MANICA.-

48. HABILITACAO DE CREDITO-48136/0-2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- Defiro fls. 25. Reabro o prazo para manifestação, como requer". - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

49. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48139/0-MARCELO NAMI x ESTADO DO PARANA- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito". - Adv. RUY SOARES DE MACEDO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

50. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUT. ANTECIPAD-48140/0-DEL POZO TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no petitiório de fls. 438/439, manifeste-se o Estado do Paraná". - Adv. CHIRLEI TRISOTTO, ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MORAES e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

51. -48143/0-CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO x DETRAN PR.-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". - Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAUJO FERNANDES e RONY MARCOS DE LIMA.-

52. HABILITACAO DE CREDITO-48201/0-BERNADETE MELO KUSEK MARTINS x BANCO ARAUCARIA S/A- "Tendo em vista a substituição do sr. Síndico nos autos principais, suspendo o andamento do presente feito. Manifeste-se o síndico". - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

53. HABILITACAO DE CREDITO-48202/0-SILMARA DO ROCIO DE FREITAS x BANCO ARAUCARIA S/A- "Tendo em vista a substituição do Sr. Síndico nos autos principais, suspendo o andamento do presente feito. Manifeste-se o síndico". - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48220/0-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NUTRIS NUTRICAOTECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA- "Manifeste-se a exequente". - Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO.-

55. HABILITACAO DE CREDITO-48242/0-PATRICIA DAS NEVES CARVALHO x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-"Manifeste-se o Síndico". - Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

56. MANDADO DE SEGURANCA-48253/0-MARIANY ZACARIAS DA MATA e outro x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro-"Intime-se a Paranaprevidencia para que informe o endereço de Kawana Katlin Zacarias, para fins de citação como litisconsorte passiva necessária". - Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LUDIMAR RAFANHIM e IURI FERRARI COCICOV.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-48270/0-ADMINISTRADOR DA EMPRESA : R.R.FARMA COMER. DE MED x-"Manifeste-se o Síndico". - Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

58. REIVINDICATORIA-48279/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO GONÇALVES RODRIGUES e outros-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES.-

59. AÇÃO ORDINARIA COM PRECEITO COMINATÓRIO-48280/0-ALICE MOREIRA GONÇALVES (ESPÓLIO) e outros x ESTADO DO PARANA- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$ R\$20,30 (vinte reais e trinta centavos)". - Adv. EDWIL CALIANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

60. ORDINARIA DE PROMOÇÃO-48286/0-SEBASTIÃO FOGAÇA DE SOUZA NETO x PARANA PREVIDENCIA e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e DAIANE MARIA BISSANI.-

61. HABILITACAO DE CREDITO-48329/0-HELIO CENCI x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 49. Intime-se o síndico e a Falida para os devidos fins". - Adv. SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

62. HABILITACAO DE CREDITO-48330/0-ALCIVANILDO

NUNES COELHO x BANCO ARAUCARIA S/A- "Tendo em vista a substituição do Sr. Síndico nos autos principais, suspendo o andamento do presente feito. Manifeste-se o síndico". - Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

63. MANDADO DE SEGURANCA-48341/0-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". - Adv. HENRIQUE GAEDE, ROSELI ISABEL PAZZETTO, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

64. RESOLUCAO DE CONTRATO-48343/0-COHAB - CIA DE HAB.POP.DE CURITIBA x STELLA MARIS MOTA DE PAULA e outro- Considerando que os requeridos exercem a posse sobre um bem imóvel, impossível que, com o ajuizamento da presente ação, possa-se frustrar o cumprimento de eventual sentença caso julgada ao final procedente, razão pela qual acolho o requerimento formulado às fls. 57/62 e revogo a liminar possessória anteriormente deferida. Citem-se com as advertências legais". Manifeste-se o autor sobre a certidão retro". - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e Jefferson Johnson Bueno dos Santos.-

65. HABILITACAO DE CREDITO-48387/0-VARA DO TRABALHO DE XANXERE - SC x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Abra-se vista a Falida e ao Síndico". - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48444/0-ASSOCIACÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a proposta de honorários periciais, digam as partes". - Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48445/0-ASSOCIACÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos)". - Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48446/0-ASSOCIACÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a proposta de honorários do perito, digam as partes". - Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

69. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-48470/0-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. LUDIMAR RAFANHIM e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

70. ACAA ORDINARIA-48475/0-ALCEU SKROBOT e outros x ESTADO DO PARANA-"Intime-se o interessado para retirar documentos desentranhados". - Adv. FUAD SALIM NAJI e GUILHERME MANA ROCHA.-

71. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48486/0-IZANETE IZABEL BRIDAROLLI MADALOZO x ESTADO DO PARANA- "Como o requerido apresentou contestação (fls. 19/29), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 18 de outubro de 2007, às 13 hrs. e 30 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Avós, ao Ministério Público". - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

72. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48497/0-JURINEU DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, em quinze dias". - Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO, MONICA CRISTINA BIZINELI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

73. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-48509/0-ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e outro x ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. PEDRO DE ALCANTARA SOARES BICUDO, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e WILTON VICENTE PAESE.-

74. -48515/0-LUIZ CARLOS FAGUNDES PEREIRA x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestação retro, diga o requerente". - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e FERNANDO BORGES MANICA.-

75. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO-48521/0-NEUSA MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Inexistente necessidade de produção de provas orais, pois o que se pretende provar mediante oitiva de testemunhas, já se acha comprovado documentalmente (fls. 95). O feito, portanto, encontra-se apto a julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de

recurso desta decisão, voltem conclusos para sentença". - Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANA MARIA MAXIMILIANO.-

76. INDENIZAÇÃO-48575/0-PAULO ABEL DE LIMA x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." - Adv. RENE DOTTI e FERNANDO BORGES MANICA.-

77. EXECUCAO-48577/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO EST / PR x AURELIO LIMA DE MELO-"Intime-se o interessado para retirar ofício". - Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

78. -48720/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x MAURO ADRIANO RIBEIRO-"Intime-se o interessado para retirar ofício". - Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

79. ACAA SUMARIA-48731/0-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x COHAB - CIA DE HAB.POP.DE CURITIBA- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

80. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-48801/0-NEIVA DE PARIS CHIOSSI x ESTADO DO PARANA- "Como o requerido apresentou contestação (fls. 31/35), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 1º/10/2007, às 14h horas, a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". - Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e LUIS CARLOS DA SILVA.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-48813/0-ADM. JUDICIAL DA MASSA FALIDA INDUSTRIA TREVO LTDA e outro x - "Aguarde-se nova manifestação do administrador judicial". - Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e ARNO JUNG.-

82. ACAA ORDINARIA-48814/0-ASSEFACRE - ASSOC. DOS SERV. DA SEC. DA FAZ E COOR x ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. FUAD SALIM NAJI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

83. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-48820/0-JAIRO MUNHOZ x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". - Adv. BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS, JULIANO PINTO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA A. MOHR.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48828/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSÉ LAERTES DE ALMEIDA e outro-"Intime-se o interessado para retirar ofício". - Adv. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE.-

85. INDENIZACAO-48854/0-MARIA EDITHE WOLF NEVES x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." - Adv. MARCELO OSTERNA-CK AMARAL e DJALMA MULLER GARCIA.-

86. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48857/0-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA e outro- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos)". - Adv. LUDIMAR RAFANHIM, IVAN LELIS BONILHA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

87. EXECUCAO PROVISORIA-48881/0-GENY GELBCKE GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Preparadas eventuais custas, voltem. R\$303,11 (trezentos e trreais e onze centavos)". - Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-

88. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48893/0-COSMOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- "Atento a decisão retro, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto, prosiga-se na forma determinada às fls. 1201. Já preparados os autos, registre-se para sentença". - Adv. SONIA DROZDA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-48907/0-CRISTIAN DE SOUZA ELIAS x R.R.FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT- "Abra-se nova vista dos autos ao Administrador judicial, conforme requerido". - Adv. FLAVIA IRIS PAIXÃO e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO.-

90. REPETICAO DE INDEBITO-48921/0-MARTINS REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." - Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e CIBELLE KOHELER.-

91. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48932/0-JOHNSON SADE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Contados e preparados, registre-se para sentença.R\$6,30 (seis reais e trinta centavos)". - Adv. JOHNSON SADE e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

92. AÇÃO DE NULIDADE E COBRANÇA-48942/0-ANTONIO BARBOSA DE CASTRO e outros x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." - Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF e FERNANDO BORGES MANICA.-

93. -48987/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x MOINHOS CARLOS GUTH LTDA- Em prosseguimento do feito, nos termos do art. 1102c, § 20 do Código de Processo Civil, especifiquem as partes que provas pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. - Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO

94. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49220/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnação e documentos retro, diga o embargante". - Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA.-

95. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49247/0-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sobre a impugnação, diga a embargante". - Adv. MARCOS GRUTZMACHER e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

96. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49249/0-SPOT COMERCIO LTDA x ESTADO DO PARANA- "Sobre a impugnação, diga a embargante". - Adv. GRAZIELLE SEGER, MARCOS GRUTZMACHER e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

97. HABILITACAO DE CREDITO-49534/0-CLAUDIO RAMINA GAVA x BANCO ARAUCARIA S/A-"Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". - Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO.-

98. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49571/0-BOTICA PHARMDERM - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA e outro x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA- "... Posto isso, concedo a medida liminar demandada, para o fim de impedir que a autoridade impetrada autue a impetrante, pela captação de receitas para manipulação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias". Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça". - Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS.-

99. ORDINARIA DECLARATORIA-49583/0-ELISA TAVARES x ESTADO DO PARANA e outro- "Defiro o pedido de assistência judiciária. Em que pese os argumentos postos na inicial, verifica-se que a autora foi formalmente intimada da decisão que cancelou o seu benefício (fls. 176) e exerceu o direito de recurso, pela via administrativa (fls. 178). A apreciação e rejeição do pedido de reconsideração deu-se mediante decisão administrativa fundamentada (fls. 190/193), daí porque, não obstante a pouca instrução da requerente, inexistiu ofensa ao seu direito de defesa e de contraditório, na via administrativa. Por óbvio, esse indeferimento não obsta o reexame da controvérsia, na via judicial, apurando-se se a requerente mantém, ou não, união estável e se essa circunstância autoriza ou não a cessação do benefício, o que será objeto de exame na fase instrutória do processo. Nesta fase, entretanto, diante da ausência de verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de liminar". - Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI.-

100. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49589/0-J.S. BENVENUTI & CIA LTDA e outro x SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE VIG. SANITARIA- "... Posto isso, concedo a medida liminar demandada, para o fim de impedir que a autoridade impetrada autue a impetrante, pela captação de receitas para manipulação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias". (Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça". - Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS.-

101. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ. -49594/0-MARCELO MEDEIROS ANTUNES DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO- DETRAN-"Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". - Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

102. HABILITACAO DE CREDITO-379/2006-FARMACIA FARMAUTIL LTDA x RENATO RIBEIRO-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". - Adv. ENZO PHELPEI J. DE OLIVEIRA.-

1ª Vara de Família

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 72 /2007. JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON GABARDO	0004	000799/1989
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0092	003095/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0095	003175/2005
ALCEU FERNANDES CENATTI	0029	000546/2003
ALCEU GIESE	0034	001964/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0036	002715/2003
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0120	000595/2006
ALI HADDAD	0175	000288/2007
ALIA HADDAD	0127	001038/2006
ALICE PRESA	0127	001038/2006
ALINE ALVES DOS SANTOS	0097	003225/2005
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	0213	002344/2007
ALVARO KAMINSKI	0039	002970/2003
	0130	001164/2006

ALVARO PEDRO JUNIOR	0021	001369/2002	ENELMO ZAGO	0112	000100/2006	LUCIOLA LOPES CORREA	0101	003530/2005	SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0044	001093/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0100	003527/2005	EVANDRO DOS SANTOS DUARTE	0097	003225/2005	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0148	002644/2006	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0139	001956/2006
ANA CAROLINA BUSATTO	0190	000853/2007	FABIANA GARCIA AMARAL DE	0100	003527/2005	LUIZ ANTONIO DAROS	0033	001405/2003	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0058	000176/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0029	000546/2003	FABIANO NEVES	0160	003413/2006	LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0062	000500/2005	SERGIO BATISTA HENRICHES	0165	003929/2006
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0035	002073/2003	FABIO REIMANN	0104	003778/2005	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0197	001245/2007	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0166	003930/2006
ANA PAULA GRAF GAMBORGHI	0039	002970/2003	FABIO XAVIER DA SILVA	0124	000897/2006	LUIZ CESCHIN	0027	003058/2002	SERGIO VIEIRA PORTELA	0187	000795/2007
ANA PAULA GUARENGHI	0147	002547/2006	FABIOLA BARROSO MASCARENH	0167	003948/2006	LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0164	003925/2006	SILVANA DENISE LOBATO	0077	002079/2005
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0180	000400/2007	FABIOLA DA FATIMA BARROSO	0053	002947/2004	LUIZ DE MIRANDA	0127	001038/2006	SILVERIO DUGONSKI	0205	001746/2007
ANDRE CARPE NEVES	0157	003098/2006	FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0006	000565/1994	LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0174	000270/2007	SILVIA CARINA GERZVOLF	0109	004101/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0157	003098/2006	FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0077	002079/2005	LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0051	002847/2004	SILVONEI CAMPOS	0138	001887/2006
ANTONIO PELLIZZETTI	0189	000852/2007	FELIPE GUMARÃES MOURA	0087	002894/2005	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0133	001342/2006	SIMONE CERETTA LIMA	0149	002675/2006
ARCI POFFO JUNIOR	0060	000216/2005	FERNANDA NAMI PASTUCH	0045	001251/2004	MAGALI FUERBINGER	0146	002518/2006	SIMONE MARQUES SZESZ	0050	002782/2004
ARI FERREIRA FONTANA	0076	002035/2005	FERNANDO DONI JUNIOR	0075	001967/2005	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0151	002788/2006	SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0011	001401/1999
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0012	000920/2000	FERNANDO RICARDO PISKE	0014	002613/2000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0185	000714/2007	SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0145	002482/2006
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0132	001281/2006	FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0014	002613/2000	MANOEL DE MELO BORBA	0007	001552/1996	TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0039	002970/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0103	003675/2005	FORTUNATO SANTORO	0019	002620/2001	MARA DENISE VASSELLAI	0195	001083/2007	THABTA ROEHDS	0039	002970/2003
BEATRIZ SANTI	0048	001952/2004	FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0091	003602/2005	MARCELO STIVAL	0210	001967/2007	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0177	000378/2007
BENEDITO CORREA BRAZ	0183	000556/2007	GABRIEL JOCK GRANADO	0101	003530/2005	MARCIA ELIZABETE DE O.TOR	0123	000697/2006	VALDIR STEDIE	0199	001392/2007
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0052	002913/2004	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0088	002933/2005	MARCIA PIZCANO PROCKANN	0127	001038/2006	VALSUI CLAUDIO MARTINS	0135	001566/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0064	000629/2005	GERALDO DONI JUNIOR	0105	003787/2005	MARCIO RICARDO MARTINS	0053	002947/2004	VANDERLI ALVES DO PRADO	0155	002965/2006
CARLI MARA ARPINI MIGUEL	0007	001552/1996	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0009	000926/1998	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0045	001251/2004	VANESSA GOMES ALVES BORGE	0059	000187/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0144	002461/2006	GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0145	002482/2006	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0014	002613/2000	VANESSA VALERIO ROSENTOCK	0138	001887/2006
CARLO RENATO BORGES	0124	000897/2006	GILBERTO VILAS BOAS	0008	002390/1996	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0161	003471/2006	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0025	002948/2002
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0211	001995/2007	GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0065	001075/2005	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0164	000325/2005	VANETE STEIL VILLATORI	0119	000517/2006
CARLOS MAZZA FILHO	0059	000187/2005	GISELE VENZO	0040	003447/2003	MARIA DA GUIA FIGUEIRA AR	0132	001281/2006	VICENTE PAULA SANTOS	0204	001670/2007
CELIA INES DA SILVA	0138	001887/2006	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0093	003096/2005	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0130	001164/2006	VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0178	000345/2007
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0030	000568/2003	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0071	001658/2003	MARIA INAH FERREIRA PEPE	0106	003797/2005	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0066	001100/2005
CELSONO LUIS DE SOUZA CORDE	0074	001930/2005	GUATAÇARA SCHEINFELDER SAL	0075	001967/2005	MARIA IZABELA SILVA DE OL	0044	001093/2004	WALLACE EDUARDO TESONI BA	0008	002390/1996
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0052	002913/2004	GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0198	001251/2007	MARILDA DE JESUS D AVILA	0016	000450/2001	WALLACE EDUARDO TESONI BA	0176	000294/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0064	000629/2005	GUILHERME MANN ROCHA	0062	000500/2005	MARINA DU BOIS	0130	001164/2006	WANDERLEY D.PAIVA GUIMARE	0042	000487/2004
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0110	004200/2005	GUILHERME TOMIZAWA	0101	003530/2005	MARIO ROGERIO DIAS	0031	000785/2003	WANESSA CAROLINE SONE	0131	001279/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0126	001012/2006	GUSTAV LANGNER	0054	003223/2004	MARISTELA RODRIGUES LOURE	0015	000291/2001	WILLIAN FURMAN	0005	001596/1990
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0137	001759/2006	HANY KELLY GUSO	0081	002371/2005	Marizabel do rocio Doming	0121	000634/2006	WILSON ROBERTO DE LIMA	0037	002804/2003
CLAUDIA GISELE PALMA DE F	0159	003368/2006	HUGO MARTINEZ RODRIGUES	0029	000546/2003	MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0131	001279/2006	WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0138	001887/2006
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0075	001967/2005	ILDE HELENA GURKEWICZ	0007	001552/1996	MARQUEZ HUDSON CORES	0004	000799/1989	ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0025	002948/2002
CLAUDIO FRAGA	0003	000926/1988	ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0165	003929/2006	MAURICIO DE OLIVEIRA	0067	001286/2005			
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0070	001545/2005	ISABELA QUELAS MOREIRA	0166	003930/2006	MAURICIO OLINISKI KONIG	0184	000584/2007			
CLEINTON CALDEIRA	0152	002850/2006	ISRAEL STIVELMAN	0061	000414/2005	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0134	001546/2006			
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0031	000785/2003	ITAMAR NIENKOETTER	0043	000767/2004	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0090	003039/2005			
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0172	000125/2007	IVAN XAVIER VEIENNA	0084	002622/2005	MICHEL LAUREANTI	0107	003952/2005			
CRISTINA C. ADREGO CARMO	0164	003925/2006	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0174	000270/2007	MICHELLE HORLLE	0001	001773/1987			
CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIR	0112	000100/2006	IVANDRA KARLA TAVARES DA	0060	000216/2005	MIEKO ITO	0214	002391/2007			
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0130	002706/2006	IVANI FLORIANO FRARE	0133	001342/2006	MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0171	000123/2006			
DALVA FERREIRA CAMARGO	0051	000785/2003	IVONE STRUCK	0178	000345/2007	MIGUEL GUSTAVO LOPES DE F	0068	001319/2005			
DANIELA RAFAEL CONTI MACH	0050	002782/2004	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0141	000237/2006	MIGUEL LUIZ CONTE	0011	001401/1999			
DANIELE MARIA GONCALVES	0200	001451/2007	JAIR APARECIDO AVANSI	0122	000691/2006	MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0100	003527/2005			
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0093	003096/2005	JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0119	000517/2006	MIRALVA APARECIDA MACHADO	0012	000920/2000			
DARCI JOSE FINGER	0128	001062/2006	JAIR ELETASAR PINTO RIBEI	0066	001100/2005	MIRIAM CANFIELD PETRECCA	0139	001956/2006			
DEFENSORIA PUBLICA	0080	002339/2005	JAQUELINE MEIRA LIMA	0181	000427/2007	MOISES ANTONIO ALVES DE S	0019	002620/2001			
	0079	002231/2005	JEFFERSON ALESSANDRO TEIXE	0071	001658/2003	MOISES ELIAS KUBRUSLY	0058	000176/2005			
	0020	002633/2001	JEFFERSON FOSQUIERA	0185	000714/2007	MUNIR BAKKAR	0005	001596/1990			
	0158	003244/2006	JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0161	003471/2006	NADIA REGINA DE CARVALHO	0076	002035/2005			
	0120	000595/2006	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0066	001100/2005	NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0049	002035/2005			
	0067	001286/2005	JEFFERSON LINS VASCONCELO	0102	000920/2000	NEI LUIZ MOREIRA DE FREIT	0040	002527/2004			
	0011	001520/1998	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0212	003164/2005	NEIDE NAOMI HIRAMA	0140	002123/2006			
	0013	002201/2000	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0193	001075/2007	NELSON OLIVAS	0055	003402/2004			
	0023	001779/2002	JOAO CESARIO MOTA	0213	002344/2007	NELSON SCARPIM JUNIOR	0047	001904/2004			
	0033	001405/2003	JOAO MARTINS	0021	001369/2002	NELSON WALTER DA SILVA	0162	003592/2006			
	0036	002715/2003	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0081	002371/2005	NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0202	001542/2007			
	0043	000767/2004	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0068	001319/2005	NILSON LEMES BUENO	0060	000216/2005			
	0046	001499/2004	JOCELAINA MORAES DE SOUZA	0149	002675/2006	NILTON LUIZ ANDRASCCHKO	0114	000167/2006			
	0048	001952/2004	JOSAFAT LITVIN	0013	002201/2000	NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0066	001100/2005			
	0050	002782/2004	JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE	0030	000568/2003	NUCLEO - FORUM	0068	001319/2005			
	0057	003741/2004	JOSE BASILIO GUERRART	0076	002035/2005		0050	002782/2004			
	0079	002231/2005	JOSE CARLOS ALVES SILVA	0024	002130/2002		0085	002702/2005			
	0082	002389/2005	JOSE CONCEIÇÃO BUENO	0059	000187/2005		0126	001012/2006			
	0086	002732/2005	JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0117	000403/2006		0212	002204/2007			
	0098	003344/2005	JOSE DIOGO GUILLEN	0150	002706/2006		0024	002130/2002			
	0099	003388/2005	JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0135	001566/2006		0154	002959/2006			
	0105	003787/2005	JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0070	001545/2005		0115	000299/2006			
	0114	000167/2006	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0098	003344/2005		0034	001964/2003			
	0139	001956/2006	JOSE MAURICIO G. TELLES	0041	000179/2004		0097	003225/2005			
	0142	002360/2006	JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO	0065	001075/2005		0151	002788/2006			
	0147	002547/2006	JOSE REINOLDO ADAMS	0089	003028/2005		0168	004060/2006			
	0150	002706/2006	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0045	001251/2004		0106	000565/1994			
	0156	002985/2006	JOSE TORTATO SOBRINHO	0042	000487/2004		0045	001251/2004			
	0160	003413/2006	JOSE VALTER RODRIGUES	0083	002435/2005		0069	001345/2005			
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0058	001345/2005	JOSIAS CHROMIEC	0108	004000/2005		0144	002461/2006			
DENILSON JANDERSON TROMBE	0059	0011615/2006	JOSLAI SILVA RUTKOSKI	0058	000176/2005		0207	001782/2007			
DENISE TEREZINHA PETER PI	0113	000101/2006	JOYCE MAUS MISCHUR	0057	003741/2004		0143	002449/2006			
	0009	000926/1998	LIANE MIRELA BERTUZZI	0182	000460/2007		0031	000785/			

rida as fls.156.P.R.I.- -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e RENE MARIO PACHE-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-926/1998-G.H.C. e outro x C.P.C.-A parte autora bem como seu procurador foi intimada via edital, tendo em vista que o mandado de intimação expedido restou negativo, para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.. -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1520/1998-M.R.K. x V.K.- Vistos, etc.... Diante do pedido da autora de desistência da ação à f. 205, julgo extinto o feito (art. 794, III do CPC). Levantem-se eventuais constringências judiciais nos autos. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face ao benefício da justiça gratuita. Providenciem-se as baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1401/1999-F.S. e outro x J.M.S.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 202/203, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO.-

12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-920/2000-L.S.F. x C.R.O.F.- Vistos...Ante o exposto: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos de Separação Judicial nº 920/2000 para o fim de: a.a) decretar a separação judicial de L.S.F. e C.R.O.F., voltando ela a usar o nome de solteira; a.b) condenar o réu a prestar alimentos à autora, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, mais o plano de saúde, cujos valores deverão ser corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE; a.c) estabelecer o rol de testemunhas partilháveis, nos termos da fundamentação desta decisão. b) PROCEDENTE o pedido formulado nos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 1484/2003 (apenso), confirmando-se a liminar de fls. 17/18. Quanto à separação judicial, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da contestação, aqui considerados os alimentos vencidos e 12 (doze) prestações alimentares vincendas, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. No tocante à cautelar de busca e apreensão, condeno os requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante diretrizes estabelecidas no artigo 20, § 4º do mesmo código. Depois do trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, nos termos do artigo 10, inciso I, do Código Civil. P.R.I. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES DE FREITAS, ARI FERREIRA FONTANA e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER.-

13. ALIMENTOS-2201/2000-P.P.D. e outros x L.C.D.- Considerando que a parte autora foi intimada via edital, tendo em vista que o aviso de recebimento em mãos próprias restou negativo, para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, prosseguindo inerte, e que já houve o decurso do prazo para cumprimento do acordo celebrado, o qual não restou caracterizado o abandono processual, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

14. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2613/2000-E.M.L. x I.M.L.- Vistos... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de partilha de bens formulado pela autora. Pela sucumbência e em virtude do acordo parcial, cada parte restou parcialmente vencedora e vencida (CPC, art. 21, caput), determino o rateio igualitário das custas processuais e honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC, autorizada a compensação e respeitado, quanto à autora, o disposto no art. 12 da lei 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida a f. 24. O réu postou em audiência a gratuidade da justiça (f. 94), benefício que condiciono à apresentação de declaração firmada de próprio punho atestando não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO PISKE e FERNANDO RICARDO PISKE.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2001-C.F.D. e outro x J.M.D.-Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 249 e obtendo parecer favorável do Ministério Público à f. 252, julgo extinto o processo de execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. MARILDA DE JESUS D AVILA.-

16. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-455/2001-J.M.M. e outro x J.D.-etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o restabelecimento da sociedade conjugal de J.M.M. e N.T., ratificada a f. 29 e com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça a f. 31 destes autos de Separação Judicial Consensual sob nº 455/2001, ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 46 da Lei 6515/77 e art. 1577 do CC. O restabelecimento é feito nos termos do casamento. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, cumprindo-se o artigo 29, § 1º, letra "a" da Lei 6015/73 e art. 10, I do CC. P.R.I.- Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA e LIGIA REGINA SPACICIDO.-

17. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-486/2001-A.L.C.S. e outro x J.D.- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 28/29, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO.-

18. ALIMENTOS-1792/2001-G.A.C.J. e outros x E.P.J.- Vistos,etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de alimentos dos autores R.A.J. e I.A.J. e procedente em parte o pedido de alimentos da autora G.A.C.J. para condenar o réu a pagar a esta dois salários mínimos, a título de pensão alimentícia mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou entregue a autora até o dia cinco de cada mês, mediante depósito bancário. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca condeno os litigantes a pagarem as despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, nos termos do art. 21/CPC. Os honorários deverão ser compensados, conforme orientação do C. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e NELSON OLIVAS.-

19. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2620/2001-C.V.S.D.S. e outro x A.B.G.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) reconhecer e decretar a paternidade de A.B.G. em relação ao menor C.V.S.S. e; b) condenar o réu a prestar alimentos ao filho no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devidos desde a citação e corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aqui considerados os alimentos vencidos e 12 (doze) prestações alimentares vincendas, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, a ser revertido do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná (artigos 3º, inciso XV da lei estadual nº 12241/98 e 118, inciso II, alínea a, da Constituição do Estado do Paraná). Após o trânsito em julgado averbe-se no registro de nascimento do menor patronímico de seu pai, passando a constar como C.V.S.S.G. (artigo 29, § 1º da Lei nº 6015/73 e artigo 10, II do CC). P.R.I. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2633/2001-N.S.B. e outro x F.A.B.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora intimada através de edital, tendo em vista que a carta de intimação, bem como o mandado através de Oficial de Justiça restaram negativos, para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. NEIDE NAOMI HIRAMA e DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO.-

21. RESTAURACAO DE AUTOS-1369/2002-D.C.L. e outro x J.K.- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Restauração dos Autos de Investigação de Paternidade nº 502/2001, em que é Autora D.C.L., menor representada pela mãe R.A.L. e réu L.K., conforme cópia de f. 4/7 e 26/27 e auto de f. 38, declarando que os autos se encontram em fase de impugnação à contestação. Cancele-se o registro da restauração, anotando-se observação no livro tombo, voltando estes autos e tramitar sob nº 502/2001. Devem as partes apresentar os instrumentos de procuração e autora sua certidão de nascimento. Custas pela requerente. P.R.I. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e JOAO CESARIO MOTA.-

22. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1584/2002-G.L. e outro x G.L.- Vistos... JULGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO este processo, com fulcro no disposto pelo art. 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do art. 267, §,1º, do mesmo diploma legal, ficando revogada a liminar concedida às fls. 24, item 1. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ROSANGELA SALETE B.E.DE ANDRADE.-

23. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1779/2002-L.C.P. x A.K.S.P. e outro-Vistos...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para estabelecer o regime de visitação de A. ao pai, nos termos da fundamentação desta decisão. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. P.R.I.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ELDO GEVEZIER.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2130/2002-C.F.S. e outro x P.S.-etc..Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 139/140, para que surta os seus efeitos jurídicos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários na forma do ajuste. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. OLGA GUALBERTO e JOSE BASILIO GUERRART.-

25. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2948/2002-M.R.G.S. e outro x J.D.-etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o restabelecimento da sociedade conjugal de M.R.G.S. e C.M.L.H. ratificada a f. 23 e com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça a f. 21 deste autos de Separação Judicial Consensual sob nº 2948/2006, ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art.46 da Lei 6515/77 e art. 1577 do CC. O restabelecimento é feito nos termos do casamento. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, cumprindo-se o artigo 29, § 1º, letra "a" da Lei 6015/73 e art. 10, I do CC. P.R.I. -Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO e VANESSA VALERIO ROSENTOCK.-

26. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2954/2002-L.F.N. x L.E.S.N. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2954/2002 em que é requerente L.F.N. e requerido L.E.S.N., representado por sua genitora T.B.S, com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

27. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3058/2002-M.V.O.T. x C.P.T.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3058/2002 em que é requerente M.V.O.T. e requerida C.P.T. com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.-

28. GUARDA E RESPONSABILIDADE-501/2003-E.F.M. x M.L.P.K.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 501/2003, em que é requerente E.F.M. e requerida M.L.P.K., com fundamento no art. 267, VI do CPC. considerando que J. F.K. atingiu a maioria civil (f. 07). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-546/2003-V.R.L. e outro x C.R.L.- Às fls. 114/115 as partes notificaram a celebração de acordo, requerendo a extinção do feito após a compensação do último cheque (item "b" de fls. 115). À fl. 151 a parte autora se manifestou informando o cumprimento integral do acordo por parte do executado, e também o atraso das parcelas posteriores à realização do acordo. Nesse contexto, reconsidero o despacho de f. 153, para julgar extinto o presente feito, com base no artigo 794, I do CPC, devendo o débito posterior à realização do acordo ser pleiteado em autos próprios. Para tanto oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida independentemente de cumprimento. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, HANY KELLY GUSO e ANA CAROLINA BUSATTO.-

30. GUARDA E RESPONSABILIDADE-568/2003-M.E.C.S. e outro x M.S.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar à autora, a título de pensão alimentícia, o valor de 1 salário mínimo e meio (1,5 salário mínimos), valor a ser descontado em folha de pagamento, se possível, ou a ser entregue a representante da autora até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como concetário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atenda ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. Oficie-se ao empregador do réu solicitando que proceda o desconto em folha de pagamento dele, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal da autora. P.R.I. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCNER e JOSAFAT LITVIN.-

31. GUARDA E RESPONSABILIDADE-785/2003-M.I.B.R. x J.D.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 785/2003 em que é requerente M.I.B.R. com fundamento no art. 267, IXI, do CPC. considerando o falecimento da requerente M.I.B.R. conforme noticiado às fls. 92. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, MARINA DU BOIS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e PRISCILLA FERREIRA FREITAS.-

32. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1286/2003-T.L. x A.L.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1286/2003, em que é requerente T.L. e requerida A.L. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f.66. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.-

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1405/2003-L.C. x E.L.C.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, reduzindo o valor do encargo alimentar de 35% para 15% dos proventos que o autor recebe junto ao INSS, sendo devidos até a data em que o réu concluir o curso superior ou até a data em que o mesmo completar 24 anos, o que ocorrer primeiro. Por força do princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. Oficie-se com urgência à fonte pagadora do autor (INSS) para que proceda o desconto da atual pensão alimentícia em sua folha de pagamento, e cancele o desconto da pensão anteriormente fixada. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e DEFENSORIA PUBLICA.-

34. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1964/2003-M.S. e outro x C.A.R.C.-Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido ao efeito de: III.a) reconhecer a declarar a paternidade de C.A.R.C. em relação a menor M.S. e; III.b) condeno o réu a prestar alimentos a autora no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais devidos desde a citação e corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono

da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação aqui considerados os alimentos vencidos e 12 (doze) prestações vincendas, com fundamento no art. 20 parágrafo 3º do CPC. Após, o trânsito em julgado, averbe-se no registro de nascimento da menor patronímico de seu pai, passando a constar como M.S.R.C. (art. 29 parágrafo 1º da lei 6015/73 e artigo 10, II do Código Civil).P.R.I.-Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

35. REVISAO DE ALIMENTOS-2073/2003-G.C.C. x A.P.T.F.- Pela petição de f. 313, noticiou a parte que a dívida objeto da presente execução foi integralmente paga, requerendo assim sua extinção. Nos termos do art. 794, inciso I do CPC, declaro extinta a presente execução (CPC, art. 795). Defiro o pedido de f. 316. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. RENATO ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER e ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

36. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2715/2003-P.A.P. e outro x - Julgo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto, o presente processo (ora em fase de execução de sentença) , com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, diante do pagamento integral do débito noticiado à f. 49. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ALCEU GIESE, VANDERLI ALVES DO PRADO e DEFENSORIA PUBLICA.-

37. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2804/2003-D.M.C. x V.L.B. e outro- Vistos, etc... Rejeito, pois os declaratórios. P.R.I.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e ELIMAR SZANIAWSKI.-

38. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2914/2003-M.S.B. x T.W.B. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2914/2003 em que é requerente M.S.B. e requerido T.W.B., com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. -Adv. KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO.-

39. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2970/2003-M.E.M.P. e outro x R.C.V.P.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar mensalmente à autora com 1/2 (meio) salário mínimo, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante da autora até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como concetário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que restou deferido à f. 101 o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, SYLVANA ALVES DA ROCHA LOURES NETO, ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

40. ALIMENTOS-3447/2003-R.C.V.S.P. e outro x N.S.P.- Pela petição de fls.57 noticiou a parte autora o falecimento do requerido. Desta forma, nos termos do art.267 IV do CPC., declaro extinta esta ação sob 3447/2003. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta decisão arquivem-se observadas as cautelas de estilo. P.R.I.-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.-

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-179/2004-R.F. x E.R.M.F.- Vistos e examinados.. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do art. 267, §, 1º, do mesmo diploma legal, ficando revogada a liminar concedida às fls. 32, item 1. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO.-

42. ALIMENTOS-487/2004-K.C.E.M. e outros x E.W.M.- Vistos,etc... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar aos autores, a título de pensão alimentícia a quantia de R\$ 500,00 reajustada anualmente pela medida do INPC+IGP-DI, a ser entregue a representante dos autores até o dia cinco de cada mês, mediante depósito bancário. Condeno o réu como concetário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos autores, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e a natureza da causa.P.R.I. -Adv. JOSE REINOLDO ADAMS e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.-

43. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-767/2004-E.F.C. x A.F.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de reconhecer e declarar a paternidade de E.F.C. em relação a A.F. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 500,00, (quinhentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, paragrafo 4º do CPC, observando, todavia, o art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade deferida às fls. 32. Após o trânsito em julgado averbe-se no registro de nascimento do autor o pa-

trônomico de seu pai, passando a constar como E.F.C.F. (art. 29, § 1º, Lei 6015/73 e art. 10, II do CPC). P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

44. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1093/2004-L.V.M. x F.S.P.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.116/117, em que são requerentes L.V.M. e F.S.P. e, em consequência, julgo extinto o presente processo nº 1093/2004, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Após o trânsito em julgado, averbe-se no registro de nascimento do autor o patronímico de seu pai, passando a constar como L.V.M.S.P.P.R.I. -Advs. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.-

45. REVISAO DE ALIMENTOS-1251/2004-M.S.M. e outro x E.M.M.- Vistos... Ante o exposto, julgo o pedido procedente em parte, para majorar o valor da pensão alimentícia devida pelo réu à autora, ao montante equivalente a 25% de seus rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário. A majoração retroagirá à data da citação (art.13 parágrafo 2º. Lei 5478/68) e, sobre as diferenças que forem apuradas, incidirão juros anuais à razão de 12% (doze por cento) e correção monetária. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado da autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do débito que se apurar até o trânsito em julgado. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIA PICANCO PROCKANN, JOSE PAULO DELIAB RIBEIRO, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e FELIPE GUMARÃES MOURA.-

46. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1499/2004-F.S. e outro x F.P.L.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar mensalmente ao autor com 15% de seus rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue a representante do autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que restou deferido à f. 101 o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e DEFENSORIA PUBLICA.-

47. SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-1904/2004-D.L.C. x A.C.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1904/2004, em que é requerente D.L.C. e requerido A.C. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1952/2004-J.E.G.M. e outro x P.C.M.- Pela petição de f. 36, noticiando a parte exequente que não há mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 1952/2004. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita (f. 11). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e DEFENSORIA PUBLICA.-

49. REVISAO DE ALIMENTOS-2527/2004-S.K. x W.K.- Vistos, etc.... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.P.R.I.-Advs. EDUARDO OLIVEIRAAGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e MOISES ELIAS KUBRUSLY.-

50. REVISAO DE ALIMENTOS-2782/2004-G.P.M. x J.P.M. e outro- Vistos... Diante disso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de reduzir o valor do encargo alimentar devido pelo autor à ré de um para 1/2 salário mínimo. Como consectário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exibibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50 já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. R.I. -Advs. CLAUDIO FRAGA, NUCLEO -FORUM, SIMONE CERETALIMA e DEFENSORIA PUBLICA.-

51. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2847/2004-O.F.C. x J.L.D.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de O.F.C. e J.L.S. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL.-

52. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2913/2004-T.B.F.S. x O.F.S.-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha constante da petição

de f. 213/215 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado, abra-se vista à Fazenda Pública. P.R.I. -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ e CARLOS MAZZA FILHO.-

53. ALIMENTOS-2947/2004-A.D.D.R.C. e outros x V.C.J.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar aos autores, a título de pensão alimentícia, R\$ 600,00, sendo R\$ 300,00 para cada filho, mais o plano de saúde e o plano odontológico dos menores, valor a ser descontado em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante dos autores até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. Ressalto que, no mês de dezembro, duas prestações serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que restou deferido à f. 101 o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P. R. I. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS.-

54. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3223/2004-J.A. x F.P.A. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia aos réus F.P.A. e T.P.A., como impunha a decisão proferida nos autos nº 971/89. Por força do princípio da sucumbência, condeno os réus a pagarem as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.-

55. REVISAO DE ALIMENTOS-3402/2004-S.S.N. e outros x G.J.N.- Vistos, etc...Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.-

56. GUARDA E RESPC/C.ANT. TUTELA-3589/2004-R.S. x W.T.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3589/2004, em que é requerente R.S. e requerido W.T. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. RAFAEL FURTA DO MADI.-

57. ALT.GUARDA C/C EXO ALIMENTOS-3741/2004-J.C.A. x M.A.R.- Vistos... Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos nº 3741/2004 para, confirmando a decisão de f. 45 e verso, atribuir, em definitivo, a guarda e responsabilidade da filha E.K.R.A em favor do pai, exorandando a pensão alimentícia. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos nº 631/2005 (apenso) para estabelecer o regime de visitas de E. a mãe em finais de semana, alternadamente aos sábados e domingos, sempre das 10 às 18 horas, sem pernoite. Considerando os processos como um todo e o fato de M.A. ter decaído de parte mínima de seu pedido, condeno as partes ao rateio igualitário das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida às f. 60 (autos nº 3741/2004), 27 e 72 (autos nº 631/2005), autorizada a compensação. P.R.I. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA.-

58. REVISAO DE ALIMENTOS-176/2005-J.M.M.M. x A.I.B. e outros-Vistos e examinados. Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes a fls.358/359 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE TORTATO SOBRINHO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MIRALVA APARECIDA MACHADO.-

59. ALIMENTOS-187/2005-GB.Z. e outro x W.Z.J.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar ao autor com 05 salários mínimos, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante do autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

60. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-216/2005-A.C.R.S. e outro x I.N.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar à autora, a título de pensão alimentícia, a quantia de um salário mínimo vigente à época do pagamento, até o dia cinco de cada mês, que deverá

ser depositado na conta indicada na petição inicial. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (seis por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que restou deferido à f. 101 o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. R. I. (fls. 136) - Considerando a inexistência material existente na sentença, no tocante ao contido no segundo parágrafo de f. 134, venho, com fulcro no disposto no inciso I do art. 463 do CPC, declarar que passa a ter a seguinte redação: "A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela" (...)" No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Int. Registre-se. Advs. ANTONIO PELLIZZETTI, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR e ITAMAR NIENKOEETTER.-

61. SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-414/2005-C.C.R. x M.P.R.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 414/2005 em que é requerente C.C.R. e requerido M.P.R. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS.-

62. DEC.UN.EST.C/C.DISS.SOC.PART.-500/2005-S.M.P. x R.C.- Vistos... Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos nº 500/2005, ao efeito de reconhecer e declarar dissolvida a união estável havida entre S.M.P. e R.C., pelo período de 18 (dezoito) anos, cujo término ocorreu em agosto de 2004, bem assim definir o rol de bens partilháveis, nos termos da fundamentação desta decisão. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na cautelar (apenso nº 1189/2005) para decretar, em definitivo, arrolamento dos bens listados no auto de f. 41, exceto do item 6, relativo ao maquinário da empresa Maxikorte - Comércio de Aço Ltda - ME. Como a autora sucumbiu de parte mínima dos pedidos (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno o réu ao pagamento integral das custas processuais (do processo principal e do cautelar) e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.-

63. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-537/2005-I.M.P. x P.S.S.P.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de I.M.P. e P.S.S.P., voltando ela a usar o nome de solteira. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-629/2005-M.V.F.S. x O.F.S.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença o acordo firmado entre as partes as fls.125/126 para que surta os seus jurídicos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e CARLOS MAZZA FILHO.-

65. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1075/2005-R.M.S. x C.F.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de R.M.S. e C.F.S., voltando a usar o nome de solteira, R.L.M. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 200,00, atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, parágrafo 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida (f. 61). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Advs. GIANNA CARLA ANDREATA ROSSI, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO.-

66. INVEST.PAT.C/C.ANUL.RET.REG.-1100/2005-A.D.G.A. x M.A.C. e outro-etc..Homologo, por sentença, o acordo com o art. 1º, IV da Lei 8560/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre A.D.G.A., C.C.A. e M.A.C. pelo qual o último reconhece a primeira como filha, descontinuando a paternidade do segundo requerido. Estipulou-se também o pagamento de pensão, tudo conforme a petição de f. 67/68 e 79/80, devendo a autora passar a chamar-se A.D.G.C.. Expeça-se certidão, acompanhada de cópia dos presentes autos, a ser encaminhada ao senhor Oficial do Registro Civil, para a devida averbação (Lei 8560, art. 2º, § 3º). Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, NILTON LUIZ ANDRASCCHKO, JEFERSON FOSQUIERA e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.-

67. REVISAO DE ALIMENTOS-1286/2005-J.L.G.D.S. x A.L.A.S. e outro- Vistos.... Diante disso, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de exonerar o autor do pagamento de alimentos à primeira ré sua ex-mulher, M.A.S. e reduzir o valor do encargo alimentar devido pelo autor ao segundo réu, A.L.A.S. para 1/2 salário mínimo. Como consectário da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, todavia, em face, da visível situação econômica das partes, suspendo a condenação, até que tenha possibilidade de efetivar o pagamento. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente

arquivem-se. R.I. -Advs. DARCI JOSE FINGER e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA.-

68. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-1319/2005-A.G.S.G. x L.S.- Vistos...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para ao efeito de: a) reconhecer a união estável havida entre L.S. e A.G.S.G., no período compreendido entre meados de 1991 e 15 de janeiro de 2005 e; b) condenar os requerentes a pagar à autora o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das importâncias referidas nos documentos de f. 258, 260,263/267, 271, 273/274, 276, 282/284, 290,292/294,297/298, 300/301, 303/304, 310/316 e 349, em montante atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data da emissão dos documentos. Operada a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, rateados da seguinte forma: a) 40% (quarenta por cento) pela autora e b) 60% (setenta por cento) pelos requeridos, autorizada a compensação. À condenação da autora observe-se o artigo 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual a ela deferida (f. 36).P.R.I. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e MICHELLE HORLLE.-

69. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1345/2005-E.D.S. x T.J.M.S.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a) decretar a separação judicial de E.D.S. e T.J.M.S., voltando ela a usar o nome de solteira e b) estabelecer o rol de bens partilháveis. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante diretrizes estabelecidas no art. 20, § 4º do CPC. Depois do trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, nos termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. —Advs. PLINIO ALOISIO BACH e DENAIR DE SOUSA BRUNO.-

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1545/2005-A.A.F. x G.A.F.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.71/72, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se com urgência, ao empregador do alimentante para que promova o cancelamento do desconto da pensão alimentícia em favor de G.A.F. em folha de pagamento. P.R.I. -Advs. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR.-

71. REC. DE UNIAO ESTAVEL-1658/2005-I.F.C. x V.L.C.O. e outro- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a união estável havida entre I.F.C. e S.O., no período compreendido entre 9 de junho de 2003 a 27 de maio de 2005. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante diretrizes estabelecidas no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO.-

72. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1688/2005-M.A. x M.C.A.A.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40, caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.155-156), homologo o acordo de f. 149-150, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR e LORIVAL FAVORETTO.-

73. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1690/2005-S.R.G. x L.R.D.- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de S.R.G. e L.R.D. em divórcio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Indefiro a gratuidade processual pleiteada pela autor em razão da inércia no cumprimento do item "b" do despacho de f. 20. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA.-

74. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1930/2005-A.S. e outros x W.P.- Vistos, etc.... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para confirmando a decisão liminar de fls.107. III.a) atribuir aos autores, A.S. e G.D.S., a guarda e responsabilidade da menor G.C.S. e III.b) fixar o direito de visitas do réu, W.P., a filha em finais de semana alternados, das 18 (dezoito) horas de sexta-feira ate as 19 (dezenove) horas de domingo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios do patrono dos autores, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após, o transitio em julgado lavre-se termo de compromisso de guarda.P.R.I.-Adv. CARLOS ANTONIO TASHCHNER.-

75. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1967/2005-G.V. x D.J.C.V.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º do Código Civil, art. 40 caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.81), homologo o acordo de fls.70/71, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e FERNANDA NAMI PASTUCH.-

76. ALIMENTOS-2035/2005-L.K.D.B. e outro x P.D.B.- Vistos,etc... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, condenando o réu a pensionar o autor em 18% (dezoito por cento) de seus rendimentos líquidos (salário bruto menos

descontos obrigatórios) ficando a cargo de seu empregador de quantizar tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para mãe do credor. Ressalto que no mês de dezembro, duas prestações serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação e sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento) contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e a natureza da causa. Oficie-se ao empregador do réu solicitando que proceda ao desconto da folha de pagamento deste, na forma acima fixada, repassando, o respectivo montante a representante legal do autor. P.R.I. -Advs. JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e ARCI POFPO JUNIOR.-

77. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-2079/2005-M.O.B.N. x E.F.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2079/2005, em que é requerente M.O.B.N. e requerida E.F.S., com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e SERGIO VIEIRA PORTELA.-

78. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2131/2005-M.S.A. x S.B.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2131/2005 em que é requerente M.S.A. e requerida S.B.A., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO.-

79. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2231/2005-V.T. x B.T.Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, ao efeito de: a) decretar o divórcio de V.T. e B.T. passando ela a usar o nome de solteira, B.P.S; b) atribuir a guarda de A.D.T. em favor do autor; c) fixar alimentos em favor do filho menor das partes no valor de R\$ 380,00 a ser pago mensalmente pela ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00, (quatrocentos reais) atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC, observando, contudo, o art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade deferida a f. 34. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DALVA FERREIRA CAMARGO.-

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2339/2005-A.C.J. x A.C.-Vistos, etc... Considerando a realização de acordo entre as partes, noticiado pela petição de fls.147/152, a qual não foi juntada oportunamente pelo cartório, ou seja, foi juntada aos autos após o pronunciamento de fls.143/145 embora tenha sido protocolizado em momento anterior, revogo a decisão de fls.143/145, tornando-se sem efeito. Sendo assim, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.150/152 e noticiado as fls.147/148 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e por consequência julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas e honorários na forma do ajuste. Certificado o trânsito em julgado desta sentença arquivem-se observadas as cautelas de estilo.P.R.I.-Advs. EDNA MARIA FABIAN e CRISTINA C. ADREGO CARMO DE SOUZA.-

81. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2371/2005-J.C.M.S. x E.P.M.S. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº2371/2006 em que é requerente J.C.M.S. e requerido E.P.M.S. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA.-

82. ALIMENTOS-2389/2005-A.D.R.S. e outros x L.A.J.S.-Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar às autoras A.R.S. e A.R.S., 1/2 salário mínimo mensal, a título de pensão alimentícia, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 5 de cada mês. Providenciem-se as anotações necessárias, registros e comunicações quanto ao acolhimento da emenda a inicial, e conseqüente, exclusão do polo ativo do autor A.R.S. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado dos autores, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que restou deferido à f. 101 o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. R. I -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, RENATO SATIRO JANUARIO e ROLANDIA GOMES DE BARROS.-

83. DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-2435/2005-A.J.C. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2435/2005, em que sao requerentes E.C.P. e A.J.C.com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que os requerentes abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ROQUE PORFIRIO.-

84. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2622/2005-O.R.L. x I.L.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de O.R.L. e I.L., voltando ela a usar o nome de solteira. Condeno o réu ao pagamento das custas pro-

cessuais e dos honorários advocatícios,os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, paragrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. ISABELA QUELAS MOREIRA.-

85. ALIMENTOS-2702/2005-GL.F.N. e outro x L.H.F.N.-Considerando o pedido da parte autora (f. 158), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se a arquivem-se. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e NUCLEO - FORUM.-

86. ALIMENTOS-2732/2005-E.P.A. e outro x R.L.A.-Vistos, etc... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar ao autor com 1/2 (meio) salário mínimo mensal, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante do autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à prevista no art. 12, da lei 1060/50, já que deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P.R.I. -Advs. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e DEFENSORIA PUBLICA.-

87. REVISAO DE ALIMENTOS-2894/2005-J.G.M. e outro x L.R.B.-Atentem-se as partes para o fato de não existir formalização da paternidade do autor em relação ao réu junto ao Cartório de Registro Civil. Para tanto e, querendo as partes, deverão ingressar com a ação judicial cabível. Decisão em separado, em cinco laudas. Intimem-se. -Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar mensalmente ao autor com 09% (nove por cento) de seus rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios (INSS e imposto de renda), mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou entregue à representante do autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. P.R.I. -Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.-

88. REDUCAO DE ALIMENTOS-2933/2005-J.E.S. x M.R.O. e outro- Vistos... Diante disso, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de reduzir o valor do encargo alimentar mensal devido ao réu para 1/2 salário mínimo. Como consectario da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e os honorários do R. Advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e ser prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. R.I. -Advs. JOSIAS CHROMIEC, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.-

89. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3028/2005-S.B. x S.P.-Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de estabelecer o regime de visitação de L.G.B. ao pai, nos termos da fundamentação desta decisão. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Advs. JOSE MAURICIO G. TELLES e ROBERTO GRINES DA SILVA.-

90. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3039/2005-M.R.B.A.N. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3039/2005, em que são requerentes M.R.B.A.N. e R.M.S.A., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que os requerentes abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS e MAURICIO DE OLIVEIRA.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3062/2005-E.N.G. e outros x A.C.G.-Pela petição de fls.96 noticiou a parte exequente que o executado efetuou o pagamento integral das pensões alimentícias executadas no presente feito, pelo que requer sua extinção. Desta forma, nos termos do art. 794 I do CPC., declaro extinta esta ação sob 3062/2006. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.-Advs. FORTUNATO SANTORO e CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA.-

92. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3095/2005-A.O.G.D.A. x G.D.A.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ao efeito de decretar a separação judicial de A.O.G.D.A. e G.D.A., voltando ela a usar o nome de solteira. Considerando o disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, 4º, mesmo Código. Depois do trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao

Registro Civil, nos termos do art. 10, inciso I do CPC. P.R.I. -Adv. ADILSON GABARDO.-

93. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3096/2005-A.R. x P.R.—Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40, caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.100), homologo o pedido de fls.2/3, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação e oficie-se ao desconto da verba alimentar. Custas e honorários na forma convenconada. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. GISELE VENZO e CLEINTON CALDEIRA.-

94. OFERTA DE ALIMENTOS-3164/2005-L.M. x S.N.M. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o autor a pensionar à ré com 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios (INSS e imposto de renda), mais o pagamento de plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante da ré até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento) contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno a ré como sucumbente, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à prevista no art. 12, da lei 1060/50 já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

95. MODIFICACAO DE CLAUSULA-3175/2005-H.L.M.E. e outro x L.C.T.E.-Anuncio o julgamento antecipado do processo, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

96. REVISAO DE ALIMENTOS-3204/2005-M.S.F. x B.T.S.F. e outro- Vistos, etc...Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 43). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA.-

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3225/2005-F.N. x M.T.N.-Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 136 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 138), julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Custa pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. ALICE PRESA, EVAIR DOS SANTOS DUARTE e PATRICIA MICHELI FOLADOR.-

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3344/2005-G.S.C.P. e outro x M.A.P.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 88 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 90), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ELISANGELA REGIS.-

99. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3388/2005-J.C.C. x N.V.C.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decreto o divórcio de J.C.C. e N.V.C. voltando ela a usar o nome de solteira, N.V. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 26 e 20, paragrafo 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade processual (f. 79). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ELISANGELA REGIS.-

100. ALIMENTOS-3527/2005-P.S.A.P.A. e outro x Y.A. e outro- Vistos, etc...Posto isso, nos termos do art. 267 VI do CPC julgo extinta a presente ação sob 3527/2005. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado desta decisão arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.-Advs. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e ALVARO PEDRO JUNIOR.-

101. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3530/2005-S.M.F.S. x P.L.S.-Vistos, etc. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, com exceção da procuração por se essencial ao processo. Declaro extinto o presente processo sob nº 3530/2005, em que é requerente S.M.F.S. e requerido P.L.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 57. P.R.I. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA.-

102. EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-3545/2005-E.C.T. x V.R.D.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3545/2005, em que é requerente E.C.T. e V.R.S.com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte requerente abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. GILBERTO VI-

LAS BOAS.-

103. REVISAO DE ALIMENTOS-3675/2005-R.G.P. x C.G.P.-Vistos... Diante disso, julgo improcedente o pedido inicial, mantenho a obrigação alimentar do autor de pagar pensão alimentícia à ré, tal como impõe o acordo homologado. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado da parte ex adversa, que, atento ao zelo da profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e o prematuro julgamento, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

104. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-3778/2005-T.M.A.A. x J.M.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3778/2005 em que é requerente T.M.A.A. e requerido J.M.A., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. FABIANO NEVES.-

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3787/2005-C.D.O.P. e outros x C.E.O.P.-Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 100 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (d. 101/v), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GABRIEL JOCK GRANADO.-

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3797/2005-E.C.A. e outro x M.C.A.-Pela petição de f. 53, noticiou a parte exequente que não há mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 3797/2006. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

107. ALIMENTOS-3952/2005-A.S.S. e outro x V.R.S.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar à autora, a título de pensão alimentícia, 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos (salário bruto menos descontos obrigatórios) ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe da credora. Ressalto que, no mês de dezembro, duas prestações, serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atendo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, todavia, em face, da visível situação econômica das partes, suspendo a condenação, até que tenha possibilidade de efetivar o pagamento. Oficie-se ao empregador do réu solicitando que proceda o desconto em folha de pagamento dele, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal da autora. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. R. I. -Advs. MAURICIO OLINISKI KONIG e RUBENS SUNDIN PEREIRA.-

108. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-4000/2005-R.A.G.P.L. x A.A.L.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 4000/2005 em que é requerente R.A.G.P.L. e requerido A.A.L. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

109. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-4101/2005-M.C.D.S. x L.C.P.D.S.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de M.C.S. e réu L.C.P.S. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 200,00, (duzentos reais) atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, paragrafo 4º do CPC. Defira a gratuidade pleiteada pela autora, considerando a declaração de f. 11. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. SILVERIO DUGONSKI.-

110. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-4200/2005-C.E. x G.E.-Termo de primeiras declarações em cartório aguardando a assinatura pela parte interessada. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

111. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-4318/2005-M.C.H.R. x L.A.N.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 4318/2005 em que é requerente M.C.H.R. e requerido L.A.N. com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2006-J.V.C.G.S. e outro x A.S.-etc...Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 213/214, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO e ENELMO ZAGO.-

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2006-C.S.B. e outros

x H.B.-Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes L.F.S.B. e H.B. as fls.108/109 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC com relação as aludidas partes.. Custas na forma do ajuste. Intime-se pessoalmente a exequente C.S.B. para que promova o andamento do feito, em 48 horas sob pena de extinção por inércia.P.R.I.- -Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA e REGINA APARECIDA CAMPOS.-

114. ALIMENTOS-167/2006-D.L.C. x A.J.M.C.-Vistos,etc... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pagar à autora 15% de seus proventos a título de pensão alimentícia, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue a autora até o dia 5 de cada mês, mediante depósito bancário. Condeno o réu como consectário da sucumbência no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa, em face, da visível situação econômica das partes, até que tenha possibilidade de efetivar o pagamento. P.R.I. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NILSON LEMES BUENO.-

115. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-299/2006-M.R.B. x I.E.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 299/2006 em que é requerente M.R.B. e requerida I.E.A. com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a f. 48. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER.-

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-347/2006-S.C.S. e outro x S.A.S.- Foi a parte autora intimada pessoalmente via mandado para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, permanecendo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita (f. 46). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

117. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-403/2006-M.M.M. x M.A.S.M.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) decretar a separação judicial de M.M.M. e M.A.S.M.; b) fixar o direito de visitas do pai à filha L. nos termos da fundamentação desta decisão. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo art.20, § 4º do CPC. Depois do trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Adv. JOSE CONCEIÇÃO BUENO.-

118. GUARDA E RESPONSABILIDADE-516/2006-R. x M.P.D.S.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para atribuir ao autor R.O. a guarda e responsabilidade do menor L.M.O., facultado à mãe o livre direito de visitas. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, lavre-se o termo de compromisso de guarda. P.R.I. -Adv. ELEANORA LEAL DOS SANTOS MORAES.-

119. OFERTA DE ALIMENTOS-517/2006-G.J.S. x I.C.M. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o autor a pensionar à ré com 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda) mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante da ré até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno a ré pelos efeitos da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado atento ao zelo ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. Todavia, em face da visível situação econômica da parte ré suspenso a condenação, até que se tenha possibilidade de efetuar o pagamento. P.R. I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e IVONE TEREZINHA RANZOLIN.-

120. ALIMENTOS-595/2006-J.P.F.S. e outro x J.L.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, condenando o réu a pensionar o autor com 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (salário bruto menos descontos obrigatórios) ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe do credor. Ressalto que no mês de dezembro, duas prestações serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação e sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento) contadas da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e a natureza da causa. Oficie-se ao empregador do réu solicitando que proceda ao desconto na folha de pagamento deste, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante a representante legal do autor.P.R.I. -Adv.

DANTON ILYUSHIN BASTOS e ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO.-

121. REVISAO DE ALIMENTOS-634/2006-J.C.L. x G.V.L. e outro- Vistos... Diante disso, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de reduzir o valor do encargo alimentar devido à ré para um salário mínimo mais o pagamento do convênio médico. Como consectário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e os honorários do D. Advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) , atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. R.I. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e MARIO ROGERIO DIAS.-

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-691/2006-A.F.B. e outros x V.L.A.F.- A parte autora bem como seu procurador foi intimada via edital tendo o aviso de recebimento em mãos próprias restou negativo, e assim também o mandado de intimação expedido, para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual com fundamento no art. 267 inc. III do CPC julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas e honorários na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. IVONE STRUCK.-

123. ALT. DE CLAUSULA DE GUARDA-697/2006-A.B. x E.P.S.- Vistos... Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado no processo cautelar (apenso nº 162/2006) para, confirmando a liminar (fls. 30/31), reverter a guarda do filho à mãe; b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos para atribuir à autora, A.B., a guarda e responsabilidade do filho menor, J.C.S. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da patrona da autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC, observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida a f. 56 dos autos nº 162/2006 (apenso), a qual ora é estendida a este feito principal. Oportunamente, lavre-se o termo de guarda. P.R.I.-Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIA QUAESNER.-

124. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-897/2006-M.P.S. x M.S.P.-Vistos... Não se ressentindo, assim, a sentença da apontada obscuridade, rejeito os declaratórios. P.R.I. -Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.-

125. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1001/2006-S.L.B. x S.A.A.-Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de S.L.B. e S.A.A. em divórcio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento nos arts. 20, § 4º e 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I.-Adv. ELMO SAID DIAS e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.-

126. ALIMENTOS-1012/2006-F.A.D.S.U. e outro x J.U.- A parte autora, bem como seu procurador, foi intimada via edital, tendo em vista que o aviso de recebimento em mãos próprias restou negativo e, sendo assim também o mandado de intimação expedido, para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita (f. 47). Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM.-

127. REVISAO DE ALIMENTOS-1038/2006-J.M.W. x M.M.W. e outros- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para exonerar o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia e plano de saúde para a ré M.M.W. e reduzir o percentual da pensão alimentícia de 30% dos rendimentos da aposentadoria junto à Petros para 23,34% bem como dos rendimentos auferidos junto a iniciativa privada de 50% para 33,34%. Como consectário da sucumbência, condeno a parte ré a responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta o julgamento antecipado da lide, a natureza da causa e o trabalho realizado (CPC, art. 20, parágrafo 3º e 4º). Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETTO, ALIA HADDAD e ALI HADDAD.-

128. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1062/2006-D.M. x D.M.J. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia ao réu D.M. J. e fixando a pensão alimentícia à ré T.S.M. no valor de 20% dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à ré até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário. Por força do princípio da sucumbência, condeno os réus a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a natureza e valor da causa. Oficie-se, com urgência, ao Paraná Previdência, bem como à Secretaria de Administração e da Previdência para que cancele o desconto da pensão alimentícia estabelecida anteriormente e implante o desconto em folha de pagamento do autor no valor de 20% de seus rendimentos líquidos, mediante depósito na conta bancária da ré T.S.M. P.R.I. -

Adv. EMERSON NICOLAU KULEK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.-

129. ANUL.REG.CIVIL C/C REC.PATERN-1126/2006-M.A.S.O. e outros x I.S.T. e outro- Vistos... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. DIANA MARIA EMILIO.-

130. REVISAO DE ALIMENTOS-1164/2006-S.J.F. x G.B.F. e outro- Vistos... Diante disso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o efeito de reduzir o valor do encargo alimentar devido pelo autor ao réu para R\$ 650,00, corrigidos anualmente pela média do INPC+ IGP-DI. Como consectário da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta à simplicidade e natureza da causa e seu prematuro julgamento. R.I. -Adv. ALVARO KAMINSKI, MARIA ZILA CORREA VEIGA, DORALICE MELGES e MARIA DA GUIA FIGUEIRA ARAUJO DE BARROS.-

131. REVISAO DE ALIMENTOS-1279/2006-C.L.R.M. x C.L.R.M.J. e outro- Vistos... Diante disso, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o efeito de reduzir a pensão alimentícia para 50% (quinqüenta por cento) do salário mínimo, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante do réu até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário. Como consectário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu julgamento, todavia, em face, da visível situação econômica das partes, suspenso a condenação, até que tenha possibilidade de efetivar o pagamento. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. WANDERLEY D.PAIVA GUIMARES FERREIRA e MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO.-

132. ALIMENTOS-1281/2006-K.I.K.B. e outro x O.K.B.- Vistos... Posto isso, nos termos do art. 267, VI do CPC, julgo extinta a presente ação sob nº 1281/2006. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.-

133. PRESTACAO DE CONTAS-1342/2006-M.H.N.T. x L.S.T.- Vistos... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WILLIAN FURMAN, IVAN XAVIER VIANNA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND.-

134. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1546/2006-S.A.S. x A.A.R.C.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1546/2006, em que é requerente S.A.S. e requerido A.A.R.C.com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a requerente abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARQUEZ HUDSON CORES.-

135. REC.DIS.SOC.FATO.C/C.PARTILHA-1566/2006-C.L.L. e outro x C.E.A.O.-etc.-2- Defiro a gratuidade aos requerentes. 3.Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da petição de f. 142-149, celebrado entre as partes C.L.L. e os intervenientes herdeiros e anuentes C.L.A.O. e C.E.A.O.ao efeito de: 3.1) reconhecer e declarar, para os fins de direito, a união estável havida entre C.L.L. e N.J.A.O. (falecido) no período de vinte anos, perdurando até o dia 09 de junho de 2004; 3.2) estabelecer o rol de bens que compõem o acervo partilhável decorrente da união ora reconhecida, os quais permanecerão em condomínio e em partes iguais, entre o ESPÓLIO DE N.J.A.O. e C.L.L., até o aperfeiçoamento da partilha no juízo da sucessão. 4. Em consequência, com fundamento no art. 840 e ss. do CPC e art. 269, III, do CPC, declaro extinto este processo nº 1566/2006, de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, com julgamento do mérito. 5. P.R.I. -Adv. VALDIR STEDILE e JOSE DIOGO GULEN.-

136. ANUL.REG.CIVIL C/C REC.PATERN-1615/2006-J.K.B. x I.M. e outros-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1615/2006 em que é requerente J.K. e requeridos I.M. e S.P.M. representada por sua genitora S.N.O. com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA.-

137. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1759/2006-L.A.G.B.A. x A.A.- Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) decretar o divórcio de L.A.G.B.A. e A.A., voltando ela a usar o nome de solteira; b) atribuir a guarda do filho V.A.B.A. à autora; c) estabelecer as visitas do requerido ao filho menor a cada quinze dias, aos sábados, das 14:00 às 18:00 horas, na residência da autora; d) fixar alimentos ao filho V. no equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excluídos tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS). Oficie-se. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

138. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1887/2006-D.J.T. x R.D.S.T.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de D.J.T. e R.S.T. voltando ela a usar o nome de solteira. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 500,00.(quinhentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 26 e 20, paragrafo 4º do CPC, observando-se entretanto, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50,

em razão da gratuidade processual (f. 59). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES e SILVIA CARINA GERZVOLF.-

139. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1956/2006-A.D.G.K.H. e outro x I.A.S.- Vistos... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção, mantenho a competência desta Vara de Família para o processamento dos autos principais. Custas pelos excipientes, observado, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da pleiteada gratuidade processual deferida à fl. 20. P.R.I. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e DEFENSORIA PUBLICA.-

140. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2123/2006-R.A.X. x B.T.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2123/2006 e, que é requerente R.A.X. e requerido B.T., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MUNIR BAKKAR.-

141. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2272/2006-C.B.A. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2272/2006, em que são requerentes C.B.A. e C.A.O. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que os requerentes abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE.-

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2360/2006-G.M.H. e outro x A.H.- Cuida-de de embargos de declaração opostos por G.M.H. representada por sua mãe P.M. Não procedem os embargos de declaração. Almeja o embargante a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalto que se trata de extinção do feito pelo pagamento do débito, assim, tal condenação já ocorreu as fls.28. Aproveito a oportunidade para declarar que o segundo parágrafo da sentença de fls.52 passa a ter a seguinte redação: " Custas pelo executado, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionada a verificação da hipótese prevista no art. 12 da lei 1060/50 já que defiro o pedido de assistência judiciária formulado na contestação". P.R.I. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI e DEFENSORIA PUBLICA.-

143. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2449/2006-P.H.D.S. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2449/2006 em que são requerentes P.H.S. e Z.N.S. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que os requerentes abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. PRISCILA WICHTHOFF NEVES e RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES.-

144. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2461/2006-F.M.M. e outro x B.M.D.S.M.-Vistos, etc... Homologo, por esta sentença o acordo de fls.259/260 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269 inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.- -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-

145. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2482/2006-M.M. e outro x R.F.T.M.- Homologo por sentença de acordo com o art. 1º, IV da Lei 8560/92, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre M.M., menor nascido em 22/04/2006, representado por sua mãe, T.B.M. e R.F.T.M., pelo qual o último reconhece o primeiro como filho, estipulando-se pensão, guarda e regulamentação das visitas, tudo conforme a petição de f. 34/36, devendo o menor passar a chamar-se M.F.M.M. Expeça-se certidão, acompanhada de cópias dos presentes autos, a ser encaminhada ao senhor Oficial do Registro Civil, para a devida averbação (lei 8560, art. 2º § 3º). Oportunamente lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG.-

146. ALIMENTOS-2518/2006-L.T.A. x C.R.B.- Vistos.... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 44/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL.-

147. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2547/2006-R.A.M. x E.A.M.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) decretar o divórcio de R.A.M. e E.A.M., voltando ela a usar o nome de solteira. E.A.S. b) estabelecer a partilha, no percentual de 50% para cada parte, dos direitos sobre o imóvel objeto do termo de concessão do uso do solo (f. 15). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, paragrafo 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da lei 1060/50, em razão da gratuidade processual (f. 48). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ANA PAULA GRAF GAMBORGI.-

148. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-2644/2006-D.C. x A.C.C.-etc.-Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 61/66, destes autos registrados sob nº 2644/2006, em que são requerentes D.C. e A.C.C. e, em consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

149. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2675/2006-T.M.S. x J.M.S.- Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de T.M.S. e J.M.S. voltando ela a usar o nome de solteira, R.L.M. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00, consoante diretrizes estabelecidas pelos arts.26 e 20, parágrafo 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida (f. 47). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, inciso I do C.C. P.R.I. -Advs. SILVONEI CAMPOS e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-.

150. ALIMENTOS-2706/2006-C.E.J.F.F. e outro x C.E.J.F.- A parte requerida, na contestação de f. 35/40, alegou carência de ação por falta de interesse processual da parte autora, tendo em vista a homologação por sentença de acordo sobre alimentos em outros autos. Intimada para se manifestar, a parte autora à f. 58, concordou com a extinção do feito. Desta forma, considerando a cota ministerial de f. 60, nos termos do art., 267, VI do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 2706/2006. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, face a concessão do benefício da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e CLAUDIA GISELE PALMA DE FREITAS GOULART-.

151. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2788/2006-A.L. x T.E.P.O.- Vistos, etc... Diante disso, acolho parcialmente a impugnação e arbitro o valor da causa em R\$ 13.194,87. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente, com fulcro no parágrafo único do art. 21 do CPC indeferido que vai o benefício da gratuidade da justiça, pedido pelo impugnante, uma vez que é incompatível com a natureza do feito e tendo em conta que ele já foi condenado por sentença transitada em julgado a pagar alimentos. R.I. Oportunamente, certifique-se e arquivem-se.-Advs. PAULO CEZAR XAVIER e MAGALI FUERBINGER-.

152. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2850/2006-A.C.F.C. e outro x -etc..Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o restabelecimento da sociedade conjugal de A.C.F.C. e A.M.C.W., ratificada a f. 29 e com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça a fls.31 destes autos de Separação Judicial Consensual sob nº 2850/2006 ressalvados os direitos de terceiros, tudo com fundamento no art. 46 da Lei 6515/77 e art. 1577 do C.C. O restabelecimento é feito nos termos do casamento. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, cumprindo-se o artigo 29, §, 1º letra "a" da Lei 6015/73 e art. 10, I do CC. P.R.I. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

153. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2921/2006-G.C.V. x V.T.B.-Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: II.a) reconhecer e declarar dissolvida a união estável havida entre G.C.V. e V.T.B., no período compreendido entre 5 de maio de 2000 a maio de 2006; III.b) atribuir a guarda e responsabilidade da menor V.V.B. a autora, fixando o direito de visitas do réu em finais de semanas alternados, das 10 (dez) horas de sábado as 18 (dezoito) horas de domingo, na presença da avó paterna e; III.c) condenar o réu a prestar alimentos a filha menor V., no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, devidos desde a citação de corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-.

154. MEDIDA CAUTELAR-2959/2006-L.C.D.S. x J.E.D.S.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2959/2006, em que é requerente L.C.S. e J.E.S. com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a requerente abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, ficando expressamente revogada a liminar de f. 27/29. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ORLEI ZIEGEMANN-.

155. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2965/2006-V.C.M. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2965/2006, em que são requerentes V.C.M. e E.C.M. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. VALSUI CLAUDIO MARTINS-.

156. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2985/2006-C.R.A. e outro x F.C.A.- Pela petição de f. 51, noticiou a parte exequente que o executado efetuou o pagamento integral das pensões alimentícias executadas no presente feito, pelo que requer sua extinção. Desta forma, nos termos do art. 794, I do CPC, declaro extinta esta ação sob nº2985/2006. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e LEANDRO SCHULZ-.

157. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3098/2006-M.M.L. x T.C.L.-etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 30/32, destes autos registrados sob nº 3098/2006, em que são requerentes M.M.L. e T.C.L., no qual restou estipulada a guarda do menor P.L.L. à genitora, bem como restou estipulado o pagamento da pensão alimentícia e as visitas, com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça (f. 43/44), de acordo com o art. 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. -Advs. ANDRE CARPE NEVES, ANDRE ALVES WLODARCZYK e LUCIA LACERDA-.

158. ALIMENTOS-3244/2006-T.M.C. e outro x L.M.C.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls.67/68, para que surta os seus jurídicos e legais

efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Custas na forma da lei.P.R.I.-Adv. DANIELE MARIA GONCALVES-.

159. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3368/2006-J.C.F. x J.G.F.-Considerando o pedido da parte autora (f. 47) e tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADÉ COSTA e CELIANES DA SILVA-.

160. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3413/2006-A.M.Q. x M.M.S.-Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de A.M.Q.S. e M.M.S. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 250,00,(duzentos e cinquenta reais) consoante diretrizes estabelecidas pelos arts. 26 e 20, parágrafo 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual que ora defiro. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-.

161. ALIMENTOS-3471/2006-A.L.C.G. e outro x L.C.G.- Pela petição de f. 64, assinada pelos procuradores de ambas as partes, noticiou a parte autora que não há mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 3471/2006. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3592/2006-F.J.F.A. e outro x A.J.A.S.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 23). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. -Adv. NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS-.

163. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3785/2006-R.C.G.R. e outro x - Vistos, etc... R.C.G.R. e M.C.C.G.R. ingressaram com esta separação consensual apresentando os termos do acordo (f. 02/03). A petição ficou em cartório aguardando a ratificação desde a distribuição (06/12/2006 - f. 02) até a autuação (13/12/2006 - f. 11). Pelo despacho de f. 12, facultou-se nova oportunidade de ratificação, que não ocorreu. Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se separarem, com fundamento no art. 1122, § 2º do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-.

164. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3925/2006-A.R.B.J. x G.C.J.-etc..Homologo, por esta sentença, de acordo com o art. 1º, IV da Lei 8560/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre A.R.B.J. e G.S.J., pelo qual o último reconhece a primeira como filha, tudo conforme a petição de f. 22-23, devendo a requerente passar a chamar-se A.R.B.J. Expeça-se certidão, acompanhada de cópia dos presentes autos, a ser encaminhada ao Senhor Oficial do Registro Civil, para a devida averbação (Lei 8560, art. 2º, § 3º). Custa e honorários na forma convencional. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LUIZ CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3929/2006-M.D.G.M. x R.S.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes a fls.108, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art.269 inciso III do CPC. Para tanto recolha-se o mandado de intimação expedido as fls.104 verso. Custas e honorários na forma do ajuste. P.R.I.- Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e SERGIO BATISTA HENRICHES-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3930/2006-M.D.G.M. x R.S.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 109, para que surta os seus jurídicos e legais e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Para tanto, recolha-se o mandado de intimação expedido à f. 108. Custas e honorários na forma do ajuste.. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e SERGIO BATISTA HENRICHES-.

167. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3948/2006-M.D.S.B. e outro x - Vistos... Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se divorciarem, com fundamento no art. 1122, § 2º do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I.-Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

168. RESTAURACAO DE AUTOS-4060/2006-R.L.L.C. e outro x - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos de Divórcio Consensual nº 2380/2000, de R.L.C. e C.F.S.C., nos termos das cópias de fls. 8/14, 17/19 e auto de f. 31. Cancele-se o registro da restauração, anotado-se observação no livro tombo, voltando estes autos e tramitar sob nº 2380/2000. P.R.I. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK-.

169. SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-4087/2006-

M.D.S. e outros x - Devidamente comprovada os fatos que fundamentam o pedido inicial e diante da concordância do Ministério Público, defiro o pedido formulado para o fim de suprir a idade de A.L.O., nascida em 07/11/1991, filha de L.A.O. e J.L.O., autorizando-se a contrair núpcias com M.S., sob o regime da separação legal de bens (CC, art. 1520 e 1641, III). Expeça-se alvará. P.R.I. -Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO-

170. MEDIDA CAUTELAR-65/2007-M.S.H.D. x O.H.D.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 65/2007 em que é requerente M.S.H.D. e O.H.D. com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a requerente abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

171. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-123/2007-E.B. x J.A.P.- Intime-se impugnante a juntar comprovante de pagamento das custas iniciais e taxa de FUNREJUS, no prazo de dez dias. Int. (conforme certidão de fls. 12 verso- Certificado que em atendimento ao despacho retro que o depósito inicial para as ações no valor de R\$ 15.000,00 ou R\$ 620.000,00 é de R\$ 616,00. Certificado mais que quanto ao FUNREJUS os valores são: para R\$ 15.000,00 o valor de R\$ 36,30 e para R\$ 620.000,00 o valor de R\$ 290,30). -Adv. MICHEL LAUREANTI-.

172. EXONERACAO DE ALIMENTOS-125/2007-E.A. x E.P.A.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia ao réu E.P.A., como impugna a decisão proferida nos autos nº 944/2001. Por força do princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-.

173. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-215/2007-O.C.C. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 215/2007, em que são requerentes M;T;C; e O.C.C., com fundamento no art. 267, IX, do CPC, considerando o falecimento do requerente O.C.C., conforme certidão de óbito de f. 32. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

174. EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2007-H.S. e outros x I.S.- Vistos... Diante disso, com fundamento no art. 618, c/c o art. 267, inciso VI do CPC, declaro extinta a execução, por não estar amparada em título judicial exigível. Condeno os exequente ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que em razão do trabalho e do tempo necessário, fixo em oitocentos reais. Cumpra-se, no que for pertinente, o código de Normas. Ciência ao Ministério Público. R.I. -Advs. LUIZ DE MIRANDA e ISRAEL STIVELMAN-.

175. ALIMENTOS-288/2007-K.G.P.M. e outros x J.B.M.-1- Sobre o pedido de assistência judiciária gratuita feito pela parte ré as fls.32/33, entendo que torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do art. 4º caput e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. Vistos, etc.. Homologo, por sentença o acordo firmado entre as partes as fls.32/33 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso II do CPC. Custas na forma da lei, sendo que o deferimento da assistência judiciária gratuita em favor do requerido fica condicionado ao atendimento da intimação acima. P.R.I.- -Adv. ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-.

176. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-294/2007-D.W.M.N. x M.N.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 294/2007, bem como a medida cautelar de nº 3363/2006, em que é requerente D.W.M.N. e requerido M.N. com fundamento no art 267, III, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 29, com concordância expressa do requerido. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Medida Cautelar, sob nº 3363/2006. P.R.I. -Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS-.

177. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-338/2007-M.S.D.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.23), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. JOSLAI SILVA RUTKOSKI e THABTA ROEHDS-.

178. EXECUCAO DE ALIMENTOS-345/2007-V.P.S.F. e outros x V.P.D.S.- Vistos..... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.R.I.-Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e VICENTE PAULA SANTOS-.

179. REC.UNIAO EST.C/DISS.UNEST-354/2007-O.Z. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 1723 do CPC e art. 1º da Lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Público (fls.24), homologo o pedido de fls.2/3, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes, a guarda dos filhos C.P.Z. e V.H.Z. à genitora, a regulamentação de visitas e a estipulação dos alimentos. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

180. REGULAMENTACAO DE VISITAS-400/2007-G.G.M. x

A.D.R.H.M.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 400/2007, em que é requerente G.G.M. e requerido A.D.R.H.M., com fundamento no art. 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 26. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI-.

181. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-427/2007-L.A.F. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.37-38), homologo o pedido de fls.2/5, decreto a conversão da separação judicial em divórcio em declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

182. GUARDA E RESPONSABILIDADE-460/2007-S.S.S. x J.R.L.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 460/2007, em que é requerente S.S.S. e requerido J.R.L., com fundamento no art. 267, V e VI do CPC, considerando a cópia do acordo homologado nos autos 4071/2006 (fls.29). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-.

183. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-556/2007-A.F.G. e outro x - Vistos... Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se separarem, com fundamento no art. 1122, § 2º do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

184. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-584/2007-J.S.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.19/20), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-.

185. REVISAO DE ALIMENTOS-714/2007-Q.J.D.S. x - Considerando o pedido da parte autora (fls.71/72), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. Considerando a cota ministerial de fls.63/65 e a manifestação da parte a fls.71/72 expeça-se ofício ao empregador do alimentante para que promova o desconto da pensão alimentícia tomando como base de cálculo somente o vencimento base e a gratificação recebidos, vez que na forma como atualmente feito, há a inclusão de valores (horas extras e auxílio transporte) que não compõem os rendimentos do autor estando em desconformidade com o determinado no termo que fixou os alimentos. P.R.I.-Advs. MA-NOEL BORBA DE CAMARGO e JAQUELINE MEIRA LIMA-

186. HOMOLOGACAO DE ACORDO-758/2007-C.M.C. e outros x -etc..Homologo, por esta sentença, o acordo com art. 1, IV, da Lei 8560/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre C.M.C., menor nascida em 03/06/1993, representado por sua mãe, M.A.C. e J.S.C., pelo qual o último reconhece a primeira como filha, tudo conforme a petição de f. 02-05, ratificada a f.21, devendo a menor passar a chamar-se C.M.;C.. Expeça-se certidão, acompanhada de cópias dos presente autos, a ser encaminhada ao senhor Oficial do Registro Civil, para a devida averbação (Lei nº 8560, art. 2º § 3º). Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. P.R.I. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

187. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-795/2007-B.S.P. x W.P.S.- Considerando o pedido da parte autora (f. 37), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão do benefício da assistência judiciária P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DESIRRE TANA-NAK BIAZZETTO e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-.

188. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-800/2007-N.D.J. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.42), homologo o pedido de fls.2/5, 38/39, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-.

189. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-852/2007-U.C.P. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.44), homologo o pedido de fls.2/7, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

190. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-853/2007-G.S.S. e outro x - Vistos... Assim, não demonstrando os cônjuges a inequívoca intenção de se separarem, com fundamento no art. 1122, § 2º do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

191. PRESTACAO DE CONTAS-1007/2007-F.P.S. x P.M.D.S.- Vistos... Diante disso, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso II e III, e art. 914, ambos do CPC e, por conse-

quência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial. P.R.I. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

192. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1062/2007-J.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.31), homologo o pedido de fls.2/5, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. DIVO ZAMBENEDETTI-.

193. ALIMENTOS-1075/2007-J.M.D.S. e outro x D.S.S.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

194. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1078/2007-L.D.A. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.25), homologo o pedido de fls.2/4 e 22. decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de casada. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

195. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1083/2007-F.G.Z. x A.G.G.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1083/2007, em que é requerente F.G.Z. e requerido A.G.G., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a fls.37. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MANOEL DE MELO BORBA-.

196. HOM.AC.DE ALIM.GUARD.E VISITA-1088/2007-A.A.L. x - Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 266/268, ratificada à fls. 270, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 269, inciso III do CPC. Tendo em vista o contido na certidão de f. 22, tenho por bem em deferir o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando a exigibilidade do pagamento das despesas processuais, condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. (fls. 25) - Considerando a inexistência de material existente na sentença, no tocante ao contido no primeiro parágrafo (f. 23), venho,, com fulcro no disposto no inciso I do art. 463 do CPC, declarar que passa a ter a seguinte redação: "Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 2/5, ratificada à fls.15, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos arts. 269, inciso III do CPC." (...). No mais persiste a sentença tal como está lançada. Int. R. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO-.

197. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1245/2007-A.M.B. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º do Código Civil, art. 40 caput e § 2º da Lei 6515/77 com parecer favorável do Ministério Público (fls.21), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO-.

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1251/2007-P.S.C. e outro x K.B.C.- Sobre as custas e honorários, entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. Pela petição de f. 22, noticiou a parte exequente que não há mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 1251/2007. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

199. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1392/2007-W.R. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 1574 do CPC e artigos 1120 e 1124 do CPC, com parecer favorável do Ministério Público (fls.27), homologo o acordo de f. 2/7 e decreto a separação judicial do casal C.S.R.e W.R. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

200. REV. DE ALIMENTOS C/TUTELA ANTECIPADA-1451/2007-E.F.S. x F.A.T.F. e outro- Pela petição de f. 38, noticiou a parte autora que não há mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinto esta ação sob nº 1451/2007. Custas e honorários na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-.

201. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1473/2007-M.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do

art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.28), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

202. ALIMENTOS-1542/2007-G.F.F.C. e outro x A.D.C. e outro- Vistos... Sendo assim, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Deixo de condenar ao pagamento das custas do processo, diante da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, lancem-se baixas, anote-se e arquivem-se. P.R.I. Int. D.n. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

203. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1643/2007-L.P. x G.M.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1643/2007, em que é requerente L.P. e requerido G.M.S. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 21. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN-.

204. HOMOLOGAÇÃO ACORDO ALIMENTOS-1670/2007-P.S. e outro x -Vistos, etc.. Homologo, por sentença o acordo firmado entre as partes às fls.2/3 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269 inciso III do CPC. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-.

205. ALIMENTOS-1746/2007-O.L. e outro x - Vistos... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. Ofício-se, com urgência, ao HOSPITAL DE FRATURAS XV, Setor de Departamento Pessoal, para que promova o desconto da obrigação alimentar diretamente da folha de pagamento do alimentante, conforme pedido de f. 05. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SILVANA DENISE LOBATO-.

206. PRESTACAO DE CONTAS-1769/2007-L.E.P. x M.M.A.- Vistos...Diante disso, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, incisos II e III e art. 914, ambos do CPC e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. LUCIANO DUARTE PERES-.

207. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1782/2007-E.H.S. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.38), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. PRISCILA PRESTES ZENI-.

208. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1819/2007-R.M.P. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.34), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

209. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1880/2007-J.A. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.28), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

210. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1967/2007-D.A.P. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 1574 do Código Civil e artigos 1120 e 1124 do CPC, com parecer favorável do Ministério Público (fls.20), homologo o acordo de f. 02/05 e decreto a separação judicial do casal D.A.P. e J.A.S.P. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes. P.R.I. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

211. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1995/2007-R.M. e outro x - Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 02/04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Ofício-se, com urgência, ao empregador do alimentante, nos termos do item 3.3 de f. 03. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA M. DE MELO-.

212. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2204/2007-C.N. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.18), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA e OCTAVIO FREITAS-.

213. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2344/2007.T.S. e

outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.24), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.

214. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2391/2007-G.N.F.J. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, artigo 40 caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.16), homologo o pedido de fls.2/3, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

215. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2404/2007-A.R.C. e outro x — Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.17), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

DIREÇÃO DO FÓRUM DAS VARAS DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 81 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIANA CECILIA CAMPOS DE	0001	000004/2007

1. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO-4/2007- JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. 1. Autue-se como designação da Direção do Fórum. 2. Em atenção à solicitação ora formulada, designo a Assistente Social ZENI FREITAS e a Psicóloga VANESSA ORESTE BASSEM para atuar nos autos nº 895/2005, de Regulamentação de Visitas, em trâmite no Juízo da 2ª Vara de Família, em que são partes JOÃO MANUEL DA SILVA MARINHOS e GIOVANNA MARIA ARAÚJO BRUEL. 3. Comunique-se imediatamente o Juízo solicitante e as servidoras designadas. 4. Dê-se ciência aos procuradores das partes e ao Ministério Público. 5. Feito isso, arquivem-se. -Adv. GIL CÉSAR DANTAS BRUEL, CÉLIA REGINA ALVES DE CAMARGO, MARILIS DE CASTRO MULLER e KÁTIA REGINA LEITE.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 82 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0014	002493/1997
ADILSON ARY TODESCHI	0080	000352/2007
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0047	000895/2005
ADRIANE NOGUEIRA IAUTH	0051	002973/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0090	001720/2007
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0038	001094/2003
ANA NAIR ROSCZINI AK KACHE	0055	000359/2006
	0056	000360/2006
	0078	000302/2007
ANA TEREZA PACHECO	0093	002114/2007
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0070	003298/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0049	001834/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0030	002982/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0015	002590/1997
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0046	002551/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0009	001863/1994
	0010	001972/1996
	0011	001973/1996
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0007	001481/1993
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0065	002153/2006
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0035	002970/2002
	0039	001821/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0096	000015/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0001	001150/1991
	0006	001238/1993
	0071	003300/2006
CARLOS PUEHRINGER	0022	000975/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0045	002185/2004
CLAUDIO MELCHIORETTO	0041	003042/2003
CLEOSNY SLOMPO	0077	000053/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0061	001635/2006
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0075	003907/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0064	002139/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0044	001400/2004
DIEGO LAGO TASCHELLO	0092	001821/2007
DIOGENES FONSECA	0063	002093/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0016	002626/1997
FATIMA M. MEDEIROS DITTRI	0089	001639/2007
FERNANDA ANDREAZZA	0081	000391/2007
GABRIEL JOCK GRANADO	0057	001028/2006
GELSON FAITA	0025	000735/2001

HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0087	001388/2007
	0088	001455/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO	0018	000137/1999
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0082	000416/2007
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0021	002671/1999
JOAO APARECIDO VENANCIO	0084	000876/2007
JONAS BORGES	0024	000657/2001
	0066	002363/2006
	0094	002254/2007
	0095	002256/2007
JORGE LUIZ MOHR	0013	001944/1997
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0067	002480/2006
JOSE CORREA FERREIRA	0043	001064/2004
JOSE MAURICIO G. TELLES	0017	002283/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0079	000332/2007
JULIO CESAR RODRIGUES	0004	000364/1993
KATIA REGINA LEITE	0058	001115/2006
LAERTES DE SOUZA	0060	001629/2006
LAURO CAETANO VALENTIN	0023	001044/2000
	0027	001267/2001
	0086	001273/2007
	0050	002317/2005
LEONARDO DA COSTA	0034	002823/2002
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0026	001136/2001
LUIZ ALBERTO MARIN	0032	001955/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0036	000144/2003
MARCOS ANTONIO BOHRER	0069	003285/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0033	002135/2002
MELISSA CUNHA DE PAULA MA	0083	000534/2007
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0085	001041/2007
MOACIR DE CASTRO FARIA	0040	002790/2003
NIVALDO MIGLIOZZI	0072	003605/2006
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0052	003502/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0002	000792/1992
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0076	004019/2006
PATRICIA DE CASSIA P. JOR	0012	001993/1996
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0053	004014/2005
	0059	001195/2006
PAULO CEZAR XAVIER	0068	002748/2006
PAULO ROBERTO VASCONCELOS	0062	001970/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0029	001426/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0003	001589/1992
	0005	001140/1993
	0008	001737/1994
	0037	000780/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0020	001654/1999
RICARDO REIMANN	0091	001737/2007
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0073	000723/2006
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0042	000166/2004
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0074	003903/2006
SERGIO CABRAL	0054	000115/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0048	001400/2005
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0019	000700/1999
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	0031	000015/2002
THAIS DOS SANTOS SILVA	0028	001319/2001

LEONARDO DA COSTA
LILIAN DE FATIMA TABORDA
LUIZ ALBERTO MARIN
LUIZ CARLOS DA ROCHA

MARCOS ANTONIO BOHRER
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MELISSA CUNHA DE PAULA MA
MIRIAM TARASIUK NAUFEL
MOACIR DE CASTRO FARIA
NIVALDO MIGLIOZZI
ODETE DE FATIMA PADILHA D
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
OSVALDO MARQUES DE SOUZA
PATRICIA DE CASSIA P. JOR
PATRICIA LOREGA BRAGA DE

PAULO CEZAR XAVIER
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL MARQUES GANDOLFI

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
RICARDO REIMANN
RONICI MALU VEIGA BRANDAL
SANDRA CARRILHO FERREIRA
SANDRO MARCOS OGRYSKO
SERGIO CABRAL
SILVIO ALEXANDRE MARTO
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO
THAIS DOS SANTOS SILVA
VALDECI WENCESLAU BARAO M

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1150/1991-C. E. F. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-.

2. ALTERACAO DE CLAUSULA-792/1992-L. A. P. C. x J. K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

3. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1589/1992-JACI DE SOUZA DALCIN e outro x JUIZO DE DIREITO-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

4. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-364/1993-U. G. J. x T. A. J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-.

5. ALTERACAO DE CLAUSULA-1140/1993-INAURA ABRAHAO ALVES x JACI DE SOUZA DALCIN-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

6. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1238/1993-C. E. F. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-.

7. ALIMENTOS-1481/1993-R. C. B. M. x F. A. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

8. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1737/1994-INAURA ABRAHAO ALVES x JACI DE SOUZA DALCIN-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1863/1994-F. A. M. x R. C. B. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-.

10. RESTAURACAO DE AUTOS-1972/1996-R. C. B. M. x F. A. M. -Devolução ao

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-1993/1996-J. T. V. x D. C. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA DE CASSIA P. JORGE PACHECO-.

13. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1944/1997-E. J. Z. N. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JORGE LUIZ MOHR-.

14. ALIMENTOS-2493/1997-R. A. D. S. e outro x J. S. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

15. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2590/1997-F. J. D. A. x E. D. O. R. e outros-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

16. EXECUCAO DE TITULO-2626/1997-D. L. F. x A. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

17. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2283/1998-F. C. N. x E. N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-.

18. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-137/1999-M. A. L. x F. R. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-700/1999-L. F. H. M. e outro x N. L. L. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-.

20. REVISAO DE ALIMENTOS-1654/1999-G. P. D. M. N. e outros x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RICARDO REIMANN-.

21. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2671/1999-I. T. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

22. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-975/2000-O. S. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-.

23. ALIMENTOS-1044/2000-D. M. D. M. e outros x J. L. D. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-.

24. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-657/2001-I. G. D. O. e outro x D. D. D. R. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

25. ALIMENTOS-735/2001-K. G. D. C. e outro x L. U. D. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. GELSON FAITA-.

26. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1136/2001-E. C. T. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

27. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1267/2001-J. L. D. M. x C. M. D. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-.

28. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1319/2001-D. S. S. e outro x R. N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

29. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1426/2001-T. K. G. e outro x J. D. D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

30. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2982/2001-V. F. G. D. x M. J. R. G. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-.

31. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-15/2002-R. D. M. A. x I. M. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

32. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1955/2002-G. C. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

33. EXECUCAO DE TITULO-2135/2002-R. G. e outros x E. S. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

34. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2823/2002-A. D. P. S. F. A. x M. M. L. -Devolução ao cartório dos referidos

autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-.

35. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2970/2002-J. M. P. e outros x G. A. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

36. ARROLAMENTO DE BENS-144/2003-G. C. x J. U. S. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

37. REVISAO DE ALIMENTOS-780/2003-E. S. F. x R. G. e outros-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

38. REVISAO DE ALIMENTOS-1094/2003-J. R. D. S. x E. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1821/2003-D. R. B. D. A. e outro x P. R. D. P. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2790/2003-L. M. L. e outro x D. M. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-.

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3042/2003-A. F. M. x R. A. R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2004-A. L. F. D. O. e outro x V. S. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1064/2004-C. L. A. x D. C. S. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-.

44. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1400/2004-S. A. D. S. M. x M. E. D. N. M. e outro-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-

45. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2185/2004-A. D. S. B. x A. A. B. e outros-Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

46. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2551/2004-J. S. x R. H. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

47. DISSOL. DE SOC. DE FATO-895/2005-G. L. C. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

48. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1400/2005-M. R. B. x H. H. A. S. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN-.

49. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1834/2005-S. V. M. x M. L. R. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

50. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2317/2005-J. T. F. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LEONARDO DA COSTA-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2973/2005-M. S. C. e outros x D. C. L. D. S. J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADRIANE NOGUEIRA IAUTH-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3502/2005-W. C. B. D. O. e outros x E. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

53. EXECUCAO DE TITULO-4014/2005-M. S. e outro x C. A. R. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2006-A. F. M. J. e outro x A. F. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-359/2006-M. V. B. e outros x M. A. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANA NAIR ROSCZINI AK KACHEL-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-360/2006-M. V. B. e outros x M. A. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no

prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANA NAIR ROSCZINI AK KACHEL-.

57. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1028/2006-J. G. C. D. O. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1115/2006-S. E. E. K. S. e outro x S. E. E. K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1195/2006-M. S. e outro x C. A. R. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-.

60. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1629/2006-C. R. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LAERTES DE SOUZA-.

61. ALIMENTOS-1635/2006-K. M. D. C. e outros x A. J. D. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-.

62. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1970/2006-J. A. A. M. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2093/2006-N. C. D. C. e outros x R. A. C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DIOGENES FONSECA-.

64. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2139/2006-S. G. D. N. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

65. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2153/2006-D. J. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-.

66. ALIMENTOS-2363/2006-B. E. C. E. S. e outros x M. A. C. E. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

67. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2480/2006-P. D. O. V. e outro x J. P. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-.

68. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2748/2006-JOÉ- DSON PACHECO DELFINO e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-.

69. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3285/2006-ELIAS FELIPE BET e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-.

70. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3298/2006-C. B. M. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANDREA CRISTINE SCHLICHTA-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3300/2006-I. P. F. x M. A. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-.

72. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3605/2006-J. R. D. S. x R. D. F. T. D. L. P. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

73. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3723/2006-M. S. F. P. x P. S. F. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

74. MEDIDA CAUTELAR-3903/2006-A. J. L. x S. D. D. S. L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. SERGIO CABRAL-.

75. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3907/2006-N. A. S. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

76. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-4019/2006-S. C. A. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

77. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-53/2007-J. C. B. P. x G. C. P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CLEOSNY SLOMPO-.

78. IMPUGNACAO A JUSTIÇA GRATUITA-302/2007-M. V. B. e outros x M. A. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art.

196 do CPC.Int. -Adv. ANA NAIR ROSCZINI AK KACHEL-.

79. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-332/2007-E. M. C. x P. J. A. M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

80. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-352/2007-M. V. J. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ADILSON ARY TODESCHLI-.

81. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-391/2007-J. C. G. D. S. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA-.

82. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-416/2007-L. T. C. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

83. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-534/2007-J. R. R. x J. P. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES -.

84. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-876/2007-M. D. A. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2007-T. R. G. A. e outro x A. C. G. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-.

86. ALIMENTOS-1273/2007-I. C. D. S. e outro x H. A. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-.

87. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1388/2007-W. C. F. x N. R. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1455/2007-J. G. D. M. D. S. e outro x G. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1639/2007-M. S. D. S. e outro x M. A. D. S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH-.

90. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1720/2007-J. F. M. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1737/2007-R. G. D. A. x C. R. D. A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

92. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1821/2007-R. B. e outro x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. DIEGO LAGO TASCETTO-.

93. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2114/2007-A. D. J. S. B. x C. B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. ANA TEREZA PACHECO-.

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2007-L. C. P. e outro x A. C. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2256/2007-L. C. P. e outro x A. C. D. O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

96. INCID.DE COBRANÇA DE AUTOS-15/2003-L. M. F. S. x S. M. F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº119/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0045	000693/2006
ADRIANO BARBOSA	0050	002298/2006
AFONSO CELSO NUNES	0009	001332/2000
AIRTON PAULO COSTA	0089	001087/2007
ALESSANDRA DE SOUZA	0102	001811/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0041	000346/2006

ALESSANDRA SCHUTA 0082 000764/2007
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0032 002916/2005
 ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0077 000576/2007
 ALEXSANDRA DE SOUZA 0028 001650/2005
 0118 002591/2007
 ALIDA MARIANA VAN DER LAA 0035 003808/2005
 ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0046 001374/2006
 ALOYR MARIO SABBAG NETO 0095 001484/2007
 ALVARO EIJI NAKASHIMA 0122 002755/2007
 ALVARO PEDRO JUNIOR 0062 003928/2006
 ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0111 002316/2007
 ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC 0008 000398/2000
 ANA CELESTINA PIRES RODRI 0078 000635/2007
 ANA MARIA DE LEAO TABORDA 0016 002030/2001
 ANA RENATA MACHADO 0049 002078/2006
 ANDREIA DAMASCENO 0008 000398/2000
 ANDRESSA BOLSI 0059 003678/2006
 ANDRESSA GOMES DE CAMPOS 0034 003765/2005
 ANGELINA GIL 0016 002030/2001
 ANTONIO AMÉRICOFARIA E SI 0067 004347/2006
 ANTONIO C. MODENA 0002 000379/1991
 ANTONIO CARLOS BONET 0115 002467/2007
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR 0104 001848/2007
 ANTONIO OCKNER 0039 000237/2006
 ARLYVAN PROBST 0048 001947/2006
 AROLDO ANTONIO GLOMB 0031 002837/2005
 ARTHUR MARTINS CARNEIRO C 0068 004369/2006
 AURA GRUBE NERY DE LIMA 0080 000703/2007
 AUREO ZAMPONIO FILHO 0015 000989/2001
 BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0058 003562/2006
 CACILDA CAMARGO 0032 002916/2005
 CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0053 002759/2006
 CARLOS EDUARDO SANTOS CAR 0010 001550/2000
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0012 002234/2000
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0069 004413/2006
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0026 000373/2004
 CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0014 000737/2001
 CARMEN IRIS PARELLADA NIC 0052 002650/2006
 CASSIA BERNADELLI 0060 003750/2006
 CELENI VENETE ELIAS 0080 000703/2007
 CELIA INES DA SILVA 0065 004177/2006
 CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0077 000576/2007
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0035 003808/2005
 CLAUDIA B. C.SIQUEIRA 0123 002838/2007
 CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR 0052 002650/2006
 CLAUDIO DE FRAGA 0011 002057/2000
 0042 000432/2006
 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0092 001218/2007
 CLAUDIR MARIANO 0070 000033/2007
 CLOVIS APARECIDO MARTINS 0083 000810/2007
 CRYSTIAN PETERSON GALANTE 0082 000764/2007
 DANIEL HACHEM 0016 002030/2001
 DANIEL OTTO BREHM 0057 003560/2006
 DARCIARIA HELENA RANNA SOV 0002 000379/1991
 DEFENSORIA PUBLICA 0017 002620/2001
 0018 001877/2002
 0035 003808/2005
 0037 004107/2005
 0041 000346/2006
 DIEGO LAGO TASCHETTO 0073 000442/2007
 DIRCEU VIEIRA 0060 003750/2006
 DULCINEIA DE SOUZA SCHIMI 0021 000080/2003
 EDUARDO GRAHAM FERREIRA D 0033 003740/2005
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0103 001816/2007
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 0015 000989/2001
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0110 002073/2007
 ELISA GOMES GREIN SIQUEIR 0008 000398/2000
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 0029 001891/2005
 EMMANUEL ASSAD GUMARÃES 0068 004369/2006
 ERMÍNIO GIANATTI JR 0061 003912/2006
 ESTELA MARIA FARAJ TORREN 0030 001987/2005
 FABIA MARIELA DE BIASI 0006 002678/1997
 FABIANO TOMAZELI 0066 004215/2006
 FABIO ANDRE WEILER 0106 001925/2007
 FABIO DE SOUZA 0039 000237/2006
 FABIO FORTI 0061 003912/2006
 FABIO MARCELO LABATUT BIN 0021 000080/2003
 FABIO ROGERIO MOTTA VIERA 0106 001925/2007
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0039 000237/2006
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0051 002347/2006
 FILIPE NESI SONEGO 0081 000756/2007
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0059 003678/2006
 FRANCISCO DERADI 0072 000290/2007
 GENEZI GONCALVES NEHER 0023 001643/2003
 GEORGIA PFEIFFER 0034 003765/2005
 GEORGIA SABBAG MALUCCELLI 0016 002030/2001
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0021 000080/2003
 GIANNA CARLA ANDREATA ROS 0086 000982/2007
 GILSON ORTH 0088 001027/2007
 GISSIANE CRISTINE CHROIMI 0079 000636/2007
 GIULIANO SADDAY VILARINHO 0018 001877/2002
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0019 002678/2002
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0011 002057/2000
 GLORIA ISABEL SANDOVAL FI 0054 003025/2006
 GUATAÇARA SCHENFELDER SAL 0121 002721/2007
 HAROLD ALVES RIBEIRO JR. 0017 002620/2001
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0103 001816/2007
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0041 000346/2006
 0047 001614/2006
 0020 002976/2002
 IZAMIR CRISTINA JOHNSON P 0027 000488/2005
 JACEGUAY FEURSCHUETTE DE 0093 001303/2007
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0052 002650/2006
 JAMES WINTER 0015 000989/2001
 JEFFERSON SAKAI PINHEIRO. 0039 000237/2006
 JOAO ANTONIO GASPAR 0013 000142/2001
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0010 001550/2000
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JR 0034 003765/2005
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0043 000522/2006
 JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0094 001453/2007
 JOMARA AYRES BRUSTOLIM 0079 000636/2007
 JONAS BORGES 0084 000892/2007
 JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0075 000515/2007

JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0114 002441/2007
 JOSE DA PAIXAO SOUZA 0105 001923/2007
 JOSE MARIO TAFURI 0011 002057/2000
 0047 001614/2006
 JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA 0007 000044/2000
 JOSE RENATO DE OLIVEIRA H 0090 001157/2007
 JOSETELMA A.D. ARRUDA 0001 001438/1990
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0011 002057/2000
 JULIANA LICZACOVSKI MALVE 0055 003095/2006
 JUNIA TAGUCHI 0006 002678/1997
 KARINA KUSTER 0014 000737/2001
 KARYNA CIOTA ZAMBONIN 0009 001332/2000
 KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0075 000515/2007
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0057 003560/2006
 LAURO CAETANO VALENTIN 0002 000379/1991
 LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0119 002608/2007
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0101 001749/2007
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0077 000576/2007
 LIGIA FRANCO DE BRITO 0114 002441/2007
 LIGIA REGINA SPRICIDO 0045 000693/2006
 LOURENCO IAKSINSKI DA SIL 0099 001635/2007
 LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0036 004040/2005
 LUIS GUSTAVO LORGA 0046 001374/2006
 LUIZ ANTONIO BERTOCOCO 0044 000689/2006
 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0071 000132/2007
 LUIZ DIAS 0120 002686/2007
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0074 000495/2007
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0021 000080/2003
 LUIZ RENATO PEDROSO 0038 004177/2005
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0007 000044/2000
 LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE 0109 002066/2007
 LUIZA MARIA CARVALHO DAS 0097 001538/2007
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0096 001504/2007
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0030 001987/2005
 MARCELO JOSE CISCATO 0102 001811/2007
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0033 003740/2005
 MARCELO PEREIRA DA SILVA 0111 002316/2007
 MARCELO VIEIRA DE PAULA 0085 000968/2007
 MARCIO FABIANO DE SOUZA 0039 000237/2006
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0063 004053/2006
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0057 003560/2006
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0113 002392/2007
 MARCOS GOMES SALVADOR 0070 000033/2007
 MARCOS LUIZE GADOTTI DE O 0026 003753/2004
 MARGARETH ZANARDINI 0084 000892/2007
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0112 002333/2007
 MARIA HELENA DOS SANTOS 0022 001012/2003
 MARILEA CUELBAS SOUTO 0056 003184/2006
 MARILENA INDIRA WINTER 0015 000989/2001
 MARIO ROGERIO DIAS 0093 001303/2007
 MARLI CHAVES VIANNA DE OL 0071 000132/2007
 MARLY CELIA UTIME 0003 000724/1992
 MAUREN FERNANDA MILIS 0034 003765/2005
 MAURO EDVAR LIMA 0088 001027/2007
 MAYRA TURRA 0033 003740/2005
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0031 002837/2005
 MOISES ELIAS KUBRUSLY 0030 001987/2005
 MURILO LOPES BUCHMANN 0030 001987/2005
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0076 000570/2007
 NELCI APARECIDA COLOMBO 0013 000142/2001
 NELSON KLAS JUNIOR/CURADO 0025 002648/2004
 NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0026 003753/2004
 NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 0083 000810/2007
 ONIEL EMMENDOERFER 0003 000724/1992
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0037 000410/2005
 PATRICIA CRISTINE AUGUSTI 0056 003184/2006
 PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0057 003560/2006
 0113 002392/2007
 PAULO AMBROSIO 0001 001438/1990
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0098 001631/2006
 PAULO YVES TEMPORAL 0117 002548/2007
 PERCIO ALVES DA SILVA 0040 000291/2006
 RAFAEL TADEU MACHADO 0076 000570/2007
 RAQUEL ABDO EL ASSAD 0066 004215/2006
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0025 002648/2004
 REGINA CELIA GIACOMET 0003 000724/1992
 REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0001 001438/1990
 RENATA ALMEIDA LEITE 0108 002012/2007
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0008 000398/2000
 RICARDO LUCAS CALDERON 0024 000053/2004
 RICARDO RODOLFO BORN 0093 001303/2007
 RICARDO ZAPALA WETTER 0006 002678/1997
 ROMILDO NUNES FERREIRA 0116 002536/2007
 ROSANE A. ROSS EMMENDOERF 0003 000724/1992
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0005 001299/1993
 0021 000080/2003
 0024 000053/2004
 0040 000291/2006
 0051 002347/2006
 0014 000737/2001
 0004 002019/1992
 0078 000635/2007
 0100 001722/2007
 0001 001438/1990
 0064 004135/2006
 0011 002057/2000
 0087 000998/2007
 0107 001935/2006
 0091 001188/2007
 0065 004177/2006
 0014 000737/2001
 0016 002030/2001
 0016 002030/2001
 0089 001087/2007
 0085 000968/2007
 0050 002298/2006
 0062 003928/2006
 0072 000290/2007
 0019 002678/2002
 0008 000398/2000
 0012 002234/2000
 0025 002648/2004
 0058 003562/2006

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1438/1990-T.M.P.Y. x T.N.Y.- Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça arquivem-se os autos. Baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. JOSETELMA A.D. ARRUDA, SERGIO LUIZ PEIXER, PAULO AMBROSIO e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA.-

2. DIVORCIO CONSENSUAL-379/1991-E.M.S. e outro x J.D.- Considerando que M. nasceu em 26/06/78, sendo, portanto, maior de idade, indefiro de plano o pedido de folhas 121 porque impertinente. Intimem-se. -Advs. ANTONIO C. MODENA, DARCIARIA HELENA RANNA SOVIERZOSKI e LAURO CAETANO VALENTIN.-

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-724/1992-M.A. x J.G.C.- Indefiro o pedido de folhas 738, por expressa vedação legal (C.P.C. artigo 649, inciso IV). Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. REGINA CELIA GIACOMET, MARLY CELIA UTIME, ONIEL EMMENDOERFER e ROSANE A. ROSS EMMENDOERFER.-

4. SEPARACAO CONSENSUAL-2019/1992-F.A.G.F. e outro x J.D.- Tendo em vista que não há mais interesse da parte na diligência anteriormente retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

5. SEPARACAO CONSENSUAL-1299/1993-R.J.G. e outro x J.D.- Defiro o pedido de folhas 24 alertando para que fatos como estes não voltem a acontecer, visto que causou estranheza ao Juízo a postura das partes. Intimem-se. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2678/1997-E.R.R. e outros x D.F.- Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. JUNIA TAGUCHI, RICARDO ZAPALA WETTER e FABIA MARIELA DE BIASI.-

7. DECLARATORIA-44/2000-C.J.D.S. x D.L.G.- Intime-se a parte autora para que de prosseguimento ao feito, cumprindo-se o já determinado pelo despacho de folhas 190 dos presentes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA e LUIZ ROBERTO L. KRACIK.-

8. REVISAO DE ALIMENTOS-398/2000-D.S. e outro x R.O.F.- Sobre as folhas 694, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANDREIA DAMASCENO, ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA, ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e WILLIAM A. NEDWED PIRES DE SOUSA.-

9. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1332/2000-R.A. x P.A.N.- Oficie-se novamente a empresa Nova Gestão, o endereço informado as folhas 84, pois houve um equívoco na informação do número da conta bancária da representante dos autores. Já devidamente informada as folhas 84. Intimem-se. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e KARYNA CIOTA ZAMBONIN.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1550/2000-V.A.A. e outro x N.R.A.- Considerando o decurso do prazo estabelecido para o cumprimento do mandado de prisão, expeça-se alvará de soltura em favor do executado. Diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, atendendo o item 10 do despacho de folhas 287/288, salientando, inclusive, que deverá se manifestar sobre o prosseguimento sob a égide do artigo 732 do C.P.C., tendo como data termo, neste processo, o mes de julho do corrente ano (data do efetivo cumprimento do mandado de prisão. Intimem-se. -Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO e CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2057/2000-C.A.S. e outros x M.A.D.S.S.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, CLAUDIO DE FRAGA e JOSE MARIO TAFURI.-

12. ORD. DIVORCIO (CONV)-2234/2000-M.L.Q. x N.M.L.- Intime-se M. como determinado as folhas 527, item 3. (Relizado o depósito intime-se M. para que se manifeste em cinco dias, indo após os autos ao M.P.) Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-142/2001-M.M.R.V. e outros x C.A.D.L.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NELCI APARECIDA COLOMBO e JOAO ANTONIO GASPAR.-

14. EXONERACAO DE ALIMENTOS-737/2001-L.A.D.F. x V.L.B.- Em resposta ao ofício de folhas 386, encaminhe-se cópia da sentença proferida nestes autos. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, SUSANA SCHWANSEE MOLLI e KARINA KUSTER.-

15. REVISAO DE ALIMENTOS-989/2001-F.G.P. x J.A.R.A. e outros- Ciencia as partes da baixa dos autos, devendo requerer o que for de direito no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARILENA INDIRA WINTER, ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES, AUREO ZAMPONIO FILHO e JAMES WINTER.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2030/2001-E.O.S. e outros

x J.A.W.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 259. Considerando a certidão positiva de folhas 265, diga a Fazenda Pública Municipal em cinco dias. Intimem-se. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCCELLI, ANGELINA GIL., ANA MARIA DE LEAO TABORDA, SYLVANO A. DA ROCHA LOURDES NETO, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ e DANIEL HACHEM.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2620/2001-F.T.S. e outros x M.L.R.S.- Desentrahe-se o petição de folhas 105/119, juntando-o aos autos 586/2003. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e HAROLD ALVES RIBEIRO JR.-

18. INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-1877/2002-G.I. e outro x H.L.C.S.A. e outros- Uma vez que o exame de DNA é prova imprescindível ao deslinde do feito, e sabendo-se que o mesmo, no caso de o suposto pai já ter falecido não é realizado junto a Corregedoria conforme ofício de folhas 148, digam as partes se pretendem o exame em laboratório particular, cujo preço pode ser parcelado e realizado rapidamente. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT.-

19. ORDINARIA DE SEPARACAO-2678/2002-I.B.D. x M.T.P.B.D.- Indefiro o pedido de folhas 631/632 pois este Juízo não está conveniado ao Bacen-Jud. Intimem-se. -Advs. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA.-

20. SEPARACAO CONSENSUAL-2976/2002-M.M.R. e outro x - Defiro o pedido de suspensão do feito por noventa dias, como requerido as folhas 57. Quanto ao pedido de folhas 81, para o prosseguimento do feito tão somente quanto aos bens que couberam ao cônjuge virago, indefiro-o posto a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue, sendo que a questão a ser resolvida junto a Fazenda Pública, se trata de questão administrativa devendo a parte interessada diligenciar para o cumprimento integral das exigências contidas as folhas 24/25. Intimem-se. -Adv. IVAN RIBAS.-

21. DESTITUIÇAO DE GUARDA-80/2003-A.L.O.V. x H.L.C. e outro- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, FABIO MARCELO LABATUT BINI, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, DULCINEIA DE SOUZA SCHIMIDLIN e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

22. DIVORCIO CONSENSUAL-1012/2003-D.F.M. e outro x - Intime-se a parte autora para que de continuidade no feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1643/2003-R.A.S. x A.C.R.M.- Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/2004-A.S.N. x A.K.N.- Trata-se de ação de execução de alimentos em que a parte exequente requer a reconsideração da decisão que determinou a prisão do executado, por não ter sido decretada em face do devedor, bem como por incluir parcelas já pagas e não devidas. Não assiste razão ao executado, devendo permanecer a decisão como proferida vez que se encontra hígida. Com efeito, quanto ao nome do devedor, já foi o erro material retificado as folhas 248. No que pertine as parcelas devidas no curso do processo, são devidas, consoante entendimento já pacificado por meio da Súmula 309 do STJ. Ademais, informada a parte exequente, cabível a interposição do recurso adequado. Intimem-se. -Advs. RUBENS SUNDIN PEREIRA e RICARDO LUCAS CALDERON.-

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2648/2004-O.T. x N.C.- Ao autor para querendo, impugnar a contestação no prazo legal. Após, digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, NELSON KLAS JUNIOR (CURADOR ESP.) e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA.-

26. ALIMENTOS-3753/2004-E.O.P. x A.G.P.- Julgo improcedente o pedido inicialmente da autora, E.O.P., em face do requerido A.G.P. conforme fundamentado acima. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. art.20 & 3º), fixo em dez por cento de uma anuidade dos alimentos ora pretendidos. P.R.I. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e MARCOS LUIZE GADOTTI DE OLIVEIRA.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2005-J.A.M.R. e outro x P.A.R.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses intimando-se posteriormente, a parte interessada, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1650/2005-K.O. e outros x A.D.O.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1891/2005-A.S.N. e outros x M.A.V.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas, pelo prazo máximo de doze meses, intimando-se, posteriormente a parte interessada, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

30. ALIMENTOS-1987/2005-M.R.S.S. x C.S.F.- Julgo impropriedade o pedido inicialmente formulado pela autora M.R.S.S. em face do requerido C.S.F. conforme fundamentação retro exposta. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. artigo 20 & 3º do C.P.C.) fixo em dez por cento de uma anuidade dos alimentos ora pretendidos. P.R.I. -Advs. MOISES ELIAS KUBRUSLY, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ESTELA MARIA FARAJ TORRENS e MURILO LOPES BUCHMANN-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2837/2005-D.B.K. e outro x R.A.K.- Defiro a suspensão do feito, como requerido. Intimem-se. -Advs. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e AROLDO ANTONIO GLOMB-.

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-2916/2005-C.C.S. x N.M.O.S.- Mantenho a decisão de folhas 79 pelos fundamentos lá expostos. Oficie-se ao Banco para o desbloqueio dos valores, em cumprimento ao item I de folhas 79. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CACILDA CAMARGO e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3740/2005-E.A.M. e outros x A.A.M.- Converto o presente feito para o procedimento previsto no artigo 732 do C.P.C. tendo como data termo o mes de junho do corrente ano (data em que o requerido foi preso). Por tais razões, intime-se o executado para que em tres dias pague o débito. Outrossim, indefiro expedição de ofício ao Detran e Registro de Imóveis, visto que estas diligências podem ser promovidas pela própria parte. Para pronto pagamento fixo os honorários em 10% do valor do débito. Intimem-se. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, MAYRA TURRA e EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA-.

34. ALIMENTOS-3765/2005-N.C.N. e outros x B.A.N.N.- Julgo procedente em parte, o pedido e condeno o réu B.A.N.N. ao pagamento de prestação alimentícia aos filhos N.C.N. e L.C.N. no importe de R\$1700,00 cabendo a metade para cada um dos filhos reajustáveis segundo os índices do INPC/IGPE devendo ser depositado, até o dia dez de cada mes, em nome da representante da parte autora em conta (corrente ou poupança), a ser apresentada. Considerando que a ação de alimentos contém pedido de caráter meramente estimativo a sua fixação em valor menor que o postulado não implica em sucumbência da parte autora, pelo que as despesas do processo e honorários do patrono do requerente devem ser suportados exclusivamente pelo requerido. Assim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (C.P.C. artigo 20 & 3º), fixo em 10% sobre o montante de doze prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão. Dispensada sua cobrança contudo, em razão da gratuidade processual concedida. P.R.I. -Advs. MAUREN FERNANDA MILIS, GEORGIA PFEIFFER, JOAO BATISTA DE ARRUDA JR. e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3808/2005-V.P.M. x V.K.M.- Digam as partes sobre a proposta de folhas 237 em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e DEFENSORIA PUBLICA-.

36. ALIMENTOS-4040/2005-S.B.F. e outro x A.M.F.- Diga a parte autora sobre o endereço do requerido, a ensejar a redesignação da audiência. Intimem-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4107/2005-L.P.B. e outro x P.S.B.- Considerando o acordo noticiado pelas partes, homologo-o e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. quanto ao período de novembro de 2005 a agosto de 2006. Custas conjuntas e pro rata, dispensadas a parte exequente, em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

38. ORDINARIA DE SEPARACAO-4177/2005-T.R.M.B. x W.B.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o contido as folhas 78/79, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-.

39. RESTAURACAO DE AUTOS-237/2006-V.M.P. x T.P.P. e outro- Devidas otações quanto ao substabelecimento retro. Oportunamente, certifique-se o transitio em julgado e arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, MARCIO FABIANO DE SOUZA, FABIO DE SOUZA, ANTONIO OCKNER e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

40. ALIMENTOS-291/2006-L.S. x O.A.S.- Diga o réu sobre o contido no petição retro, salientando que a omissão será interpretada como anuencia ao pedido. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. PERCIO ALVES DA SILVA e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-346/2006-V.F.L. x P.L. e outros- -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e DEFENSORIA PUBLICA-.

42. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-432/2006-T.H.C. e outro x C.F.G.-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

43. ALIMENTOS-522/2006-M.L.S. x A.H.- Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

44. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-689/2006-M.C. x A.M.E.-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sob

pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO BER-TOCCO-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-693/2006-S.R.M.W. x R.J.B.W.- Diga a parte exequente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. LIGIA REGINA SPRICIDO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

46. ALIMENTOS-1374/2006-S.M.I. x N.W.L.- Julgo impropriedade o pleito do autor V.F.I.L. deixando de condenar a ré N.W.L. ao pagamento de prestação alimentícia. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 20, C.P.C.) bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço, fixo em R\$300,00 (C.P.C. art.20, parágrafo 4º) por ora dispensada sua cobrança em virtude da gratuidade processual concedida. P.R.I. -Advs. LUIS GUSTAVO LORGA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

47. ORDINARIA DE DIVORCIO-1614/2006-M.F.A.F.M. x O.L.M.-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA e JOSE MARIO TAFURI-.

48. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1947/2006-A.D.O.H. e outro x M.V.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST-.

49. ALIMENTOS-2078/2006-G.J.G. e outro x A.G.- A parte autora foi devidamente intimada para que comparecesse a este ato e, injustificadamente deixou de fazê-lo. Posto isto, com o fundamento no artigo 7 da Lei nº5478/68, determino o arquivamento do pedido pelo prazo de doze meses. Revogo o despacho inicial na parte referente a fixação dos alimentos provisórios. Oficie-se em sendo necessário. Intimem-se. -Adv. ANA RENATA MACHADO-.

50. ORDINARIA DE SEPARACAO-2298/2006-O.R.S.S. x W.D.S.S.- A ratificação em Juízo, em dez dias. Intimem-se. -Advs. VANESSA PEREIRA RESENDE e ADRIANO BARBOSA-.

51. ORD. DIVORCIO (CONV)-2347/2006-F.R. x E.L.N.- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o informado as folhas 59 dos presentes autos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

52. SEPARACAO CONSENSUAL-2650/2006-S.V.P. x - Indefiro os pedidos constantes do item I e II de folhas 89, tendo em vista que tanto as filhas do casal quanto a genitora do separando não possuem legitimidade para figurar como partes na separação judicial. Se a autora pretende pleitear alimentos em favor das filhas menores em face da avó paterna deve fazê-lo pela via processual adequada. Intimem-se. Oficie-se como requerido as folhas 90. Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-.

53. SEPARACAO CONSENSUAL-2759/2006-D.J.R. e outro x - Intimem-se as partes interessadas para que cumpram o já determinado no despacho de folhas 44. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

54. EXECUCAO DE SENTENCA-3025/2006-J.C.L.J. e outro x J.C.L.- Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o informado pela certidão do Sr.Oficial de Justiça as folhas 51. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. GLORIA ISABEL SANDOVAL FILARTIGA QUISTER-.

55. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3095/2006-A.S.P. e outro x -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI-.

56. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3184/2006-C.A.S. x R.S.S. e outros- Sobre as folhas 135 manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARILEA CUELBAS SOUTO e PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-.

57. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3560/2006-R.J.P. x S.M.P. e outros- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. LARISSA RIBEIRO GIROLOD, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e DANIEL OTTO BREHM-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3562/2006-E.B.M. e outro x M.N.M.- Intime-se o executado para que para que no prazo de tres dias pague o valor remanescente indicado, sob pena de ser-lhe revigorado o mandado de prisão. Outrossim, saliente a parte exequente que demais parcelas, não englobadas no período delimitado nestes autos, deverão ser demandadas em apartado. Intimem-se. -Advs. ZORAIDE BATISTELA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

59. ORDINARIA DE SEPARACAO-3678/2006-J.R.L.C. x L.C.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA BOLSI e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

60. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3750/2006-E.R. x B.R.B.- Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. DIRCEU VIEIRA e CASSIA BERNADELLI-.

61. ALIMENTOS-3912/2006-D.M.M.R. x V.M.-Designo audiência em continuação a de instrução e julgamento para o dia 03/06/2008, as 15:30 horas, tão somente para a oitiva das testemunhas da parte autora. Intimem-se, as partes pessoalmente,

com as advertencias do artigo 7º da Lei de Alimentos. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Juízo, no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se. -Advs. ERMINIO GIANATTI JR e FABIO FORTI-.

62. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3928/2006-P.V.S. x L.O.- Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre os documentos de folhas 108/127 (resposta do ofício enviado a COHAB-CT), no prazo comum de dez dias. Na mesma oportunidade devem se manifestar sobre a devolução dos Ars negativos para a intimação das testemunhas. Intimem-se. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

63. ALIMENTOS-4053/2006-C.R.K.A. x A.J.M.A.- Autorizo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, diga a parte requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4135/2006-A.C.L.P.N. e outro x E.N.- Sobre o ofício, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA ALMEIDA-.

65. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-4177/2006-G.V.A.M. e outro x E.G.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CELIA INES DA SILVA e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-.

66. ALIMENTOS-4215/2006-N.I.R. e outro x F.L.T.R.- Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. -Advs. RAQUEL ABDO EL ASSAD e FABIANO TOMAZELI-.

67. DIVORCIO CONSENSUAL-4347/2006-M.A.F.D.R.R. e outro x - Intimem-se as partes para que cumpram o já determinado as folhas 30 dos presentes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ANTONIO AMÉRICO-FARIA E SILVA-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4369/2006-H.K. e outro x S.L.K.- Lavre-se termo de penhora do veículo apresentado as folhas 58. Após, intime-se o executado, por meio do advogado constituído, na forma do & 1º e 4º do artigo 625 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA-.

69. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4413/2006-V.S.O. e outro x M.D.S.- O feito já ficou suspenso pelo prazo de noventa dias. Intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do mesmo, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-33/2007-J.S.M. x M.F.M.- Considerando que a procuração foi protocolada antes da publicação de folhas 97, renove-se a publicação em nome do novo procurador. Intimem-se. -Advs. CLAUDIR MARIANO e MARCOS GOMES SALVADOR-.

71. ALIMENTOS-132/2007-D.C.M. e outros x M.M.-Defiro a coleta do depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas do réu, Para tanto, designo audiência de continuação a instrução e julgamento para o dia 16/04/2008, as 15:30 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertencias do artigo 7º da Lei de Alimentos. Destaco que o rol de testemunhas deverá ser depositado em Juízo, no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se. -Advs. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

72. ORDINARIA DE SEPARACAO-290/2007-J.T.S. x E.M.S.S.- Intime-se a parte autora para que pague as custas devidas pela intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca dos documentos juntados as folhas 130/136 e folhas 141/164, bem como, para que apresentem alegações finais. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO DERADI e VERA MARCIA BENZI-.

73. SEPARACAO CONSENSUAL-442/2007-A.L.T.S. e outro x -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. DIEGO LAGO TASCETTO-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2007-T.S.C. e outros x P.R.A.C.- Expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente. Diga sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

75. ALIMENTOS-515/2007-I.D. x N.A.B.-Defiro a coleta do depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas da autora. Para tanto, designo audiência de continuação a de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, as 15:30 horas. Defiro a produção de provas de natureza documental, mediante a observância do contido no artigo 397 do C.P.C. Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertencias do artigo 7º da Lei de Alimentos. Destaco que o rol de testemunhas deverá ser depositado em Juízo, no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se. -Advs. JOSANE DALILA FERAZ RODRIGUES e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

76. ALIMENTOS-570/2007-A.P. e outros x - Intime-se a parte autora para que emende a inicial nos moldes do artigo 282 do C.P.C. Prazo de dez dias. Deverá ainda a parte exequente emendar o petição inicial, no mesmo prazo do item anterior a fim de retificar o instrumento procuratório fazendo constar os menores, devidamente representados pela genitora. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item I, declaracao original de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitacao do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se.

-Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e NATANAEL GORTE CAMARGO-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-576/2007-S.L.F. e outros x L.A.F.- Cumpra-se o Venerando Acórdão citando o executado por hora certa. Intimem-se. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-.

78. REVISAO DE ALIMENTOS-635/2007-M.A.T. x J.L.T.- Diga a parte autora sobre a contestação apresentada em dez dias. Intimem-se. -Advs. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

79. REVISAO DE ALIMENTOS-636/2007-E.L.S. x J.F.S. e outros- Redesigno audiência de conciliação para o dia 05/11/2007, as 14:20 horas. Intimem-se. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROIMIEC e JOMARA AYRES BRUSTOLIM-.

80. ALIMENTOS-703/2007-V.S.V. e outro x A.V.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. AURA GRUBE NERY DE LIMA e CELENI VENETE ELIAS-.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-756/2007-A.L.L. x H.V.C.- Manifeste-se a parte embargante sobre a certidão de folhas 36. Intimem-se. -Adv. FILIPE NESI SONEGO-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-764/2007-L.T.C. x R.G.C.- Recolha-se o mandado de prisão. Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Diga a parte exequente sobre a quitação do débito, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA e CRYSTIAN PETERSON GALANTE-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-810/2007-M.G.C. x P.C.- Cumpra-se a quota ministerial retro, que acolho, em tres dias. Intimem-se. -Advs. CLOVIS APARECIDO MARTINS e NILTON JOSE DO NASCIMENTO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-892/2007-S.P. x M.M.F.- Rejeito os embargos de declaração ante a ausencia de irregularidade a serem sanadas por esta via. Em nada mais sendo requerido ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. Cumpram-se no mais, as devidas disposições constantes da sentença. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e JONAS BORGES-.

85. EXONERACAO DE ALIMENTOS-968/2007-J.S.E. x V.H.E.- Aguarde-se o cumprimento do mandado citatório. Intimem-se. -Advs. MARCELO VIEIRA DE PAULA e VANESSA HENRIQUE ECHS-.

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2007-R.B.M. e outro x M.E.M.- Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de abril/2003 a fevereiro/2006), cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execução por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. -Adv. GIANNA CARLA ANDREATA ROSSI-.

87. ORDINARIA DE DIVORCIO-998/2007-J.C.D.S.S. x S.G.D.S.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o informado na certidão de folhas 40/v. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

88. GUARDA-1027/2007-P.R.C. e outro x J.V.C.N. e outro- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. MAURO EDVAR LIMA e GILSON ORTH-.

89. ORDINARIA DE SEPARACAO-1087/2007-A.P.F. x L.C.F.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e AIRTON PAULO COSTA-.

90. ALIMENTOS-1157/2007-R.M.L. e outro x M.F.L.- Fulcrado no que dispõe o artigo 267, inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora dispensadas em virtude da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE RENATO DE OLIVEIRA HANNA-.

91. ORDINARIA DE SEPARACAO-1188/2007-N.A.F.S.S. x R.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/2007-J.P. e outro x J.M.S.- Considerando as alterações processuais revogo o despacho de folhas 30 para que passe a constar. Processese em segredo de justiça (C.P.C. artigo 155 II). Cite-se o executado, para em tres dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação (munido de segunda via do mandado) lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor devido para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C., se necessário. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2007-E.M. x A.C.A.- Digam as partes em cinco dias sobre o interesse na produção de probatória justificando-as sob pena de indeferimento a teor do artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. RICARDO RODOLFO BORN, JACEGUAY FEURSCHUETTE DE L.RIBAS e

MARIO ROGERIO DIAS.-

94. ALIMENTOS-1453/2007-A.R. x V.R.D.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em dois salários mínimos. Considerando que ainda não existem elementos suficientes da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 salário mínimo mensal vigente no país, a ser entregue a genitora mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 04 de 12 de 2007, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

95. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1484/2007-A.C.M. e outro x - Intimem-se as partes para que cumpram o já determinado as folhas 21 dos presentes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ALOYR MARIO SAB-BAG NETO.-

96. SEPARACAO CONSENSUAL-1504/2007-J.A.A. e outro x - Intimem-se as partes para que cumpram o já determinado as folhas 23 dos presentes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

97. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-1538/2007-R.G.O. x J.H.M.D.S.- Intime-se a autora para que manifeste seu interesse o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA.-

98. SEPARACAO CONSENSUAL-1631/2007-S.S.A.N. e outro x - Intimem-se as partes para que cumpram o já determinado as folhas 28 dos presentes autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

99. REVISAO DE ALIMENTOS-1635/2007-M.A.F. x M.R.S.- Defiro, ao requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Tendo em vista que o menor D.S.F. está sob a guarda de fato do requerente, como se ve do estudo social de folhas 30/31 e que se constatou que o menor está adaptado ao contexto familiar paterno, onde existem condições adequadas para o seu desenvolvimento, posto que está adaptado ao contexto familiar paterno, onde existem condições adequadas para o seu desenvolvimento posto que está sendo bem assistido por seu genitor, DEFIRO provisoriamente, a guarda do menor ao requerente mediante termo nos autos, por estarem presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, quais seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Fica reservado a genitora o direito de visitas em finais de semanas alternados, na forma como já vem ocorrendo. Quanto aos alimentos, tendo em vista que foram fixados em 30% dos rendimentos do requerido, conforme cópia do acordo de folhas 18, em razão de que se destinavam a ambos os filhos mas que tal situação se alterou por estar o menor D. sob a guarda do requerente reduzido os alimentos para 15% dos rendimentos líquidos do requerido, sendo que deverá ser considerado para valor de rendimento o indicado pelo requerente as folhas 31, a ser depositado em conta a ser indicada pela requerente, até o dia dez de cada mes. Cite-se a requerida, para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LOURENCO IAKSINSKI DA SILVA.-

100. ALIMENTOS-1722/2007-A.A.A. e outros x S.A.A.- Trata-se de ação de alimentos regida pelo rito especial da Lei de Alimentos. O requerente alegou que, arca sozinho com as despesas dos menores, não recebendo nenhum auxílio da genitora. Asseverou que a requerida é funcionária pública auferindo rendimentos em torno de R\$2.000,00 mensais, possuindo condições de auxiliar no sustento dos infantes. Contou que os menores tem diversas despesas. Diante de tal situação requereu a fixação dos alimentos provisórios no importe de 33% dos rendimentos da requerida. Não juntou documentos suficientes dos gastos essenciais a manutenção dos infantes, defiro o pedido o pedido de liminar a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de 25% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) da requerida, a ser depositado em conta bancária informada pelo requerente. Cite a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 05 de 11 de 2007, às 14:50 horas,acompanhados de seus Advogados e testemunhas,independentemente de prévio depósito de rol,importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Na audiência se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faga por intermédio de Advogado,sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta.O tramite em segredo de Justiça,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA.-

101. ALIMENTOS-1749/2007-A.N.D.S. e outro x J.A.D.S.- Redesigno audiência para o dia 06/11/2007, as 14:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA.-

102. ALIMENTOS-1811/2007-K.M.S. e outro x C.T.S.- Revogo o despacho de folhas 29. Diga a parte autora em dez dias sobre a contestação apresentada. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA DE SOUZA e MARCELO JOSE CISCATO.-

103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1816/2007-S.C.R. e outro x J.D.S.- Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Intime-se o executado para depositar o valor remanescente até agosto/2007 consoante planilha apresentada em tres dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. Saliente-se que os honorários advocatícios somente serão devidos após a sua fixação por meio de sentença nos autos. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e HENRIQUE EHLERS SILVA.-

104. REVISAO DE ALIMENTOS-1848/2007-J.G.F.B. e outro x E.Z.B.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o informado na certidão de folhas 34 dos presentes autos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL.-

105. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1923/2007-E.B. x G.T.S.B.- Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Cuida-se de pedido liminar para o bloqueio dos valores depositados em favor da requerida, em data de 06/06/2007, no importe de R\$5.050,00 a título de alimentos, oriundo do processo de execução nº2704/2005, obrigação esta decorrente do reconhecimento de paternidade do requerente, por presunção, em relação a G.T.S.B. Alega o requerente que foi induzido em erro a não comparecer no laboratório para a realização do exame de DNA determinado no processo de investigação de paternidade, posto que já havia sido realizado exame que tinha atestado a exclusão da paternidade, e a representante legal da requerida, a época havia dito que não prosseguiria com o pedido de reconhecimento da paternidade. Em que pese o laudo juntado as folhas 12/17, atestando a exclusão da paternidade de E.B. em relação a G.T.S., este data de 30/01/2001. Disso decorre que, ao menos em cognição sumária não se vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada. Senão vejamos. Como se ve dos autos de investigação de paternidade, em apenso, não só o requerente tomou ciência da audiência de instrução e julgamento sendo intimado pessoalmente na qual não compareceu em 07/10/2002; como também foi intimado para realização do exame de DNA por diversas vezes, em 24/02/2003, em 06/11/2003, em 20/11/2003, em 30/03/2004, sendo que o requerente não compareceu para a realização do exame, o que foi certificado pelo laboratório. Dessa forma, não há como o requerente alegar que desconhecia o andamento processual daquele feito, posto que foi intimado para diversos atos processuais posteriormente ao exame realizado em 2001. Assim, não há que se falar em periculum in mora pelo que indefiro a liminar. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo de cinco dias, quando deverá indicar as provas que pretende produzir. Quanto ao pedido constante as folhas 02, indefiro-o, tendo em vista a regra constante do artigo 236 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. JOSE DA PAIXAO SOUZA.-

106. SOBREPARTILHA-1925/2007-C.D.K. x S.R.M.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. FABIO ROGERIO MOTTA VIERA e FABIO ANDRE WEILER.-

107. ALIMENTOS-1935/2007-M.J.L.D. e outro x M.R.D.- Redesigno audiência para o dia 04/12/2007, as 13:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCE PINTO BRAZ.-

108. ALIMENTOS-2012/2007-J.V.R. e outro x M.A.- Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE.-

109. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2066/2007-R.R. x W.R.D.- Acolho a emenda a inicial. O presente feito deve tramitar pelo rito ordinário, considerando que trata-se de execução. Compulsando os autos percebe-se que não foi requerido a tutela antecipada. Por tais razões cite-se a parte requerida com as advertencias do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2073/2007-L.F.M.R.M.A. x G.D.N.M.- Acolho a emenda a inicial. Defiro a gratuidade processual. Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 16/17. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

111. ALIMENTOS-2316/2007-K.L.F.F. e outro x N.O.F.- Acolho a emenda a inicial. Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 1 e 1/2 salário mínimo vigente no país. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de meio salário mínimo vigente no país, a ser depositado em conta bancária informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 11 de 12 de 2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.-

112. ALIMENTOS-2333/2007-A.B.B. x M.H.B.- Trata-se de ação de alimentos, regida pelo rito especial da Lei de Alimentos. A requerente alegou que, o requerido contribuiu com a educação da menor com o valor de R\$200,00 mensais, asseverou

que arca sozinho com todos os demais gastos da infante. Afir-mou que o requerido possui condições de contribuir para o sustento de sua filha, vez que trabalha como gerente na Construtora Oportunet Business Imóveis Ltda. recebendo salário mensal. Contou que as despesas com a menor são altas, não possuindo condições de custear-la sozinho. Diante de tal situação requereu a fixação dos alimentos provisórios no importe de R\$975,00 mensais. Não juntou documentos suficientes dos gastos da infante, bem como não juntou elementos que demonstrassem a possibilidade e os rendimentos do requerido. Levando-se em conta os gastos essenciais a manutenção da infante, defiro o pedido de liminar a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de um salário mínimo mensal vigente no país a ser depositado em conta bancária informada pela requerente. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 04 de 12 de 2007, às 14:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas,independentemente de prévio depósito de rol,importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Na audiência se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faga por intermédio de Advogado,sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta.O tramite em segredo de Justiça,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.-

113. ORDINARIA DE DIVORCIO-2392/2007-A.P.S. x L.F.S.- Acolho a emenda a inicial de folhas 32. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR.-

114. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2441/2007-A.C.O.L. e outro x E.W.A.Z.-Defiro a emenda a inicial, nos termos requerido as folhas 25. Anote-se, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Dos alimentos. Indefiro, por falta de prova de relação de parentesco. Do procedimento. Citem-se os requeridos para que querendo, apresentem resposta, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.-

115. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2467/2007-S.L.R. e outro x - Intimem-se as partes para ratificarem o pedido, em dez dias. Recolham-se as custas pela intervenção do M.P. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS BONET.-

116. GUARDA-2536/2007-V.D.S.O. e outro x M.H.O.- Defiro para a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a menor V. tem apenas 04 anos de idade, não surgindo dos autos qualquer elemento de convicção de que seria conveniente alterar a situação de fato já estabelecida defiro sua guarda para a genitora, sendo que as visitas serão fixadas na sequência, depois de compeltada a relação processual, com manifestação do genitor. Tendo em vista que a genitora exerce a função de Técnico Assistente na Celepar com rendimentos líquidos na casa dos mil reais, conforme comprovante referente ao mes de julho de 2007 e que o requerido na profissão de professor auferir perto de novecentos reais permitindo-se neste momento, entender que tem situação financeira semelhante pois os documentos de folhas 22/23 nada comprovam quanto a renda tenho que os genitores devem dividir as despesas com criação e educação da filha. Por estas razões, fixo os alimentos provisórios que serão pagos pelo genitor em 15% de seus rendimentos como professor (bruto menos descontos de imposto de renda e previdencia), sem inclusão de verbas transitórias, 13º e férias. Deverá ser oficiado ao empregador para desconto em folha de pagamento e depósito em conta que venha a ser indicada pela autora. Cite-se por carta para contestar em quinze dias, sob pena de revelia. Em sendo frustrada a citação por carta, cite-se por oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA.-

117. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2548/2007-L.A.L. x G.J.T.- O comprovante de pagamento de conta de luz acostada as folhas 32, mais as fotografias e cartões de folhas 33/38, são fortes indícios da existencia da união estável noticiada na prefacial que neste momento entendo configuram a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, restando preenchido o primeiro dos requisitos do artigo 273, caput do C.P.C. Por outro lado, certo é que a união estável dá direito a partilha dos bens em nome apenas do requerido, a cautela indica a necessidade do bloqueio para a venda, evitando prejuízo para a autora no curso do processo, sob pena de se tornar ineficaz eventual decisão que determine a divisão do patrimonio. Eis o requisito d o artigo 273, I do C.P.C. Portanto, procede o pedido de antecipação de tutela, ao menor em parte. Defiro o bloqueio no que diz respeito ao imóvel matriculado sob nº53297 do 9º CRI desta Capital, posto que comprado antes do período da união estável bem como em relação ao imóvel a que diz respeito a escritura de folhas 20 porque, como não comprovada a propriedade do mesmo e isso se faz apenas com a matrícula, não há como impedir a venda, valendo o mesmo em relação a casa, na ausencia absoluta de prova de propriedade. Oficie-se como acima determinado. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, sob as penas da revelia. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

118. SEPARACAO CONSENSUAL-2591/2007-R.M. e outro x - Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se a requerida, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.-

119. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2608/2007-J.R.S. e outros x E.V. e outros- Defiro, provisoriamente a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei 1060/50. Citem-se os requeridos, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo legal, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

120. ALIMENTOS-2686/2007-L.C.M.C. e outros x R.R.C.- Deverá a parte autora emendar o petitorio inicial, em dez dias, a fim de retificar o instrumento procuratório fazendo constar

os menores, devidamente representados pela genitora. Tratam os autos de ação de alimentos em que os requerentes devidamente representados por sua mãe, pleiteiam a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo vigente no país. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 90% do salário mínimo mensal vigente no país, a ser entregue a genitora mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 11 de 12 de 2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS.-

121. ALIMENTOS-2721/2007-K.C.A. e outro x M.L.A.- Despacho I(folhas 15/16) Trata-se de ação de alimentos, regida pelo rito especial da Lei de Alimentos. Levando-se em conta os gastos essenciais a manutenção do infante, defiro o pedido de liminar a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de 1/2 salário mínimo mensal vigente no país a ser entregue a requerente mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela autora. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 05 de 11 de 2007, às 15:05 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas,independentemente de prévio depósito de rol,importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Na audiência se nao houver acordo,poderá haver contestacao,desde que o faga por intermédio de Advogado,sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta.O tramite em segredo de Justiça,art.155,II do C.P.C. Intimem-se. Despacho II(folhas 21) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória. Intimem-se. -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.-

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2755/2007-L.C. x G.J.C.- Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Adequar a vestíbulo no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos planilha de débitos correspondente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. ALVARO EIJII NAKASHIMA.-

123. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-2838/2007-A.O.M. e outro x - Intimem-se os requerentes facultando-lhes a produção de prova documental consistente em declarações de testemunhas, com firma reconhecida acerca da inexistencia dos impedimentos do artigo 1521 do CC, da convivencia pública contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, bem como, do período de duração da união. Intimem-se as partes para que recolham as custas devidas pela intervenção do M.P. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA B.C.SIQUEIRA.-

4ª Vara de Família

**4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 67/2007
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECIM.
CAMARGO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0058	002267/2006
ADRIANO ANHE MORAN	0100	002779/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0023	001901/2002
ALICE PRESA	0057	001432/2006
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0054	000941/2006
ALYSSON SEBASTIÃO FOGAÇA	0036	000520/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0030	001137/2003
ANA LUCIA KAERCHER PICCOL	0053	000276/2006
ANA PAULA BARIOS DE CARV	0042	002360/2005
ANA PAULA C.S. QUADROS BA	0059	002269/2006
ANA PAULA LARA PAGANINI	0004	000861/1994
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0004	000861/1994
ANA WILMA GUIDELLI	0046	002967/2005
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0005	000993/1996
ANGELA BENGHI	0022	000878/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0017	002355/2001
	0034	001880/2004
ANTONIO BUENO	0107	003024/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0039	001456/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0066	003674/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0105	002976/2007
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0083	001803/2007
ARIBERT JOAO RANNOV	0085	001948/2007

CARLOS ALBERTO CASAGRANDE 0048 003072/2005
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0011 002192/1999
 CARLOS EDUARDO SANTOS GEI 0090 002193/2007
 0093 002238/2007
 CARLYLE POPP 0005 000993/1996
 CAROLINA KFFURI 0023 001901/2002
 CAROLINE MEDEIROS VEIGA 0096 002401/2007
 CELIA INES DA SILVA 0015 002276/2001
 CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0089 002189/2007
 CINTHIA PARPINELI LEITAO 0030 001137/2003
 CLAUDEMIR SERGIO SANTORO 0034 001880/2004
 CLAUDIO MARCEL TREVISAN F 0091 002196/2007
 CLECIO FERREIRA HIDALGO 0048 003072/2005
 CLEUZA KEIKO HIGACHI 0003 001558/1993
 DANIELLE DE ABREU BIANCHI 0027 000648/2003
 DEBORA C. DE GOIS MOREIRA 0104 002975/2007
 DESIREE TANAKA BIAZZETTO F 0066 003674/2006
 DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0005 000993/1996
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0027 000648/2003
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 0041 002160/2005
 EDSON HATSUBACH 0084 001856/2007
 EGLACY PAULINO KOTO 0008 001492/1998
 ELEUTERIO J. DE MELLO 0010 001743/1999
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 0031 001423/2003
 0067 003700/2006
 0098 002693/2007
 0082 001618/2007
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0033 000682/2004
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0024 002511/2002
 FABIANO LOPES 0086 001963/2007
 FABIANO RECHE DOS REIS 0077 001164/2007
 FABIO XAVIER DA SILVA 0051 003604/2005
 FERNANDA PEDERNEIRAS 0053 000276/2006
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0036 000520/2005
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0068 003850/2006
 FORTUNATO SANTORO 0024 002511/2002
 0050 003358/2005
 0060 002376/2006
 GABRIELA RUBIN TOAZZA 0025 002805/2002
 GENEZI GONCALVES NEHER 0087 002031/2007
 GENI REGINA DA SILVA PROP 0042 002360/2005
 GERALDO DE OLIVEIRA 0055 001151/2006
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0099 002768/2007
 GERCI FRANCESCHI DE ALMEI 0075 001104/2007
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0006 002294/1997
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0094 002330/2007
 GORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0032 000380/2004
 GISELE MARA FREITAS 0040 001751/2005
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0049 003275/2005
 GREICY KEROL PATRIZZI 0030 001137/2003
 GUILHERME MANNA ROCHA 0037 000946/2005
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0012 000211/2000
 HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R 0064 003463/2006
 HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R 0064 003463/2006
 HENRIQUE BLASKIEVICZ 0011 002192/1999
 HENRIQUE WATANABE FRANCIS 0059 002269/2006
 IVAN SANTOS DO CARMO 0019 000035/2002
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0029 000767/2003
 IVORLI TIBES 0014 001576/2000
 JOAMIR CASAGRANDE 0048 003072/2005
 JOAO ANTONIO GASPARG 0026 003315/2002
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0101 002894/2007
 JOAO CARLOS BELO NETO 0021 000603/2002
 JORGE KUBRUSLY JUNIOR 0061 002478/2006
 JOSÉ HALLEY FERNANDES SUL 0092 002211/2007
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0071 000049/2007
 JOSÉ MORENO SANCHES JUNIO 0039 001456/2005
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0024 002511/2002
 0074 000254/2007
 0062 003362/2006
 JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN 0006 002294/1997
 JULIANA DAHER ALVARES DEL 0023 001901/2002
 JULIANO FRANCA TETTO 0026 003315/2002
 KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0037 000946/2005
 LEONARDO CICHELA 0036 000520/2005
 LOURIVAL CAETANO 0040 001751/2005
 LUCIANA ANTONIO SOARES 0023 001901/2002
 LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0059 002269/2006
 LUCIELENE CORREA L. ROMAN 0023 001901/2002
 LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI B 0009 001544/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0036 000520/2005
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0024 002511/2002
 LUIZ LIMA 0059 002269/2006
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0038 001396/2005
 LURDES MARIA SOKOLOWSKI 0082 001618/2007
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0005 000993/1996
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0029 000767/2003
 MANOEL RODRIGUES MATOS NE 0021 000603/2002
 MARCIO KRUSSEWSKI 0056 001208/2006
 MARCO AURELIO S. DE LIMA 0102 002921/2007
 MARCOS ANTONIO HALL 0002 001314/1993
 MARCOS ANTONIO LOPEZ STAM 0071 000049/2007
 MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0095 002388/2007
 MARILU CRUZ GARCIA 0103 002972/2007
 MARILZA MATIOSKI 0073 000216/2007
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0097 002581/2007
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0007 001411/1998
 0072 000195/2007
 0080 001509/2007
 0004 000861/1994
 0049 003275/2005
 0071 000049/2007
 0088 002178/2007
 0088 002178/2007
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0067 003700/2006
 0098 002693/2007
 0007 001411/1998
 NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0029 000767/2003
 ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0076 001122/2007
 OSNI DA SILVA 0106 003018/2007
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0070 000046/2007
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0045 002710/2005
 PAULO ANDRE ALVES DE RESE 0043 002594/2005

PAULO MACARINI 0030 001137/2003
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0005 000993/1996
 PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU 0023 001901/2002
 PRISCILA NERY 0032 000380/2004
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0099 002768/2007
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0078 001309/2007
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0015 002276/2001
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0035 002827/2004
 RENATA ALMEIDA LEITE 0040 001751/2005
 RENATA MARIA CANDIDO 0071 000049/2007
 RENATA SALLE RUSSOWSKY 0053 000276/2006
 RENATO BRUNO FUHRMANN 0065 003471/2006
 RICARDO ALEX LAMB 0035 002827/2004
 RICARDO HEGENBERG 0028 000679/2003
 RICARDO PREZUTTI 0016 002287/2001
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0023 001901/2002
 ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA 0001 001031/1991
 ROSANGELA CLARA SOARES 0037 000946/2005
 ROSICLER RODRIGUES DOS SA 0044 002637/2005
 SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA 0063 000365/2006
 0081 001537/2007
 SANDRA MARA ABIL RUSS 0006 002294/1997
 SANTIAGO LOSSO 0030 001137/2003
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0018 000025/2002
 SELMA PACIORNICK 0059 002269/2006
 SERGIO BATISTA HENRICH 0047 003008/2005
 SÉRGIO SIU MON 0055 001151/2006
 SIBHELLE NASCIMENTO MELHE 0040 001751/2005
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0063 003365/2006
 SILVANA DE MELLO GUSSO 0109 375823/2007
 SILVIO SILVA 0036 000520/2005
 SIMONE CERETTA LIMA 0049 003275/2005
 SIMONE MARIA M PINTO SCHE 0069 003940/2006
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0032 000380/2004
 TATIANA CONTADOR SOARES 0108 003154/2007
 THIAGO HENRIQUE Z. DE SOU 0109 375823/2007
 ULISSES SERGIO ELYSEU 0017 002355/2001
 ULISSES SERGIO ELYSEU 0034 001880/2004
 VALQUIRIA APARECIDA DE CA 0020 000065/2002
 VANDERLEI DINIZ DA LUZ 0079 001343/2007
 VIVIANNE PATRICIA PIELAK 0016 002287/2001
 WALDYR GRISARD FILHO 0013 000893/2000
 WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0024 002511/2002
 WILANETE CASSIANO DE BARRO 0044 002637/2005
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0052 000115/1996

1. SEPARACAO JUDICIAL-1031/1991-O.S.M. x E.G.M.- O interesse é das partes , portanto , aguarde-se por 60 dias. Intime-se. -Adv. ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1314/1993-H.R.J. x R.C.E.- I - O feito estava sem qualquer movimentação desde 1996. Houve juntada de ofício em julho do corrente ano (fls. 69), acerca do qual foi a parte alimentada cientificada, na pessoa de seu procurador, não havendo qualquer manifestação. II - Assim, e considerando que a prestação jurisdicional devida nestes autos foi devidamente entregue (fls. 126/ 130 e 205/207 do apenso), arquivem-se. III - Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO HALL-.

3. CONVERSÃO DIVORCIO-1558/1993-C.G. e outro x J.D.- O interesse é da parte , portanto aguarde-se o atendimento ao despacho de fls. 32. Intime-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-861/1994-C.T.B.H. x H.M.H.- II- Para se aferir o valor atual da pensão , vez que houve mudança da moeda corrente neste país desde a fixação dos alimentos , deve a parte credora se manifestar sobre a planilha de calculo apresentada pelo Sr. Contador. Prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-993/1996-R.O.S. x R.S.S.- I — Indefiro o pedido de conversão de rito para o previsto no art. 733 do CPC. A presente execução segue o rito do art. 732 do referido Codex, sendo por quantia certa relativamente às parcelas pretéritas. Nada obsta que a parte credora ingresse com outra ação executória a fim de cobrar as parcelas que se venceram posteriormente, devendo adequar ao rito processual previsto. II - Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. II — Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-2294/1997-R.M.P. e outro x J.D.- Aguarde-se o interesse em arquivo provisório quanto ao recolhimento do tributo. Intime-se. -Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1411/1998-A.J.C.D.S. x O.D.S.- I- Conforme despacho nos autos nº 1509/2007, entendido que o feito deve permanecer suspenso até a realização da audiência lá designada , a fim de tentar composição entre as partes. II- Intimem-se. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e MARTA ENILDA DE BRITTO-.

8. DIVORCIO CONSENSUAL-1492/1998-N.D. e outro x J.D.- Deve se manifestar a requerente mulher sobre o petição e documentos. Intime-se. -Adv. EGLACY PAULINO KOTO-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/1999-M.V.C.S. x W.C.S.- I- Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 342 e documentos de fls. 344/346. II- Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. II- Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

10. DIVORCIO JUDICIAL-1743/1999-T.T. x N.I.T.- Atenda-

se o parecer da Fazenda Publica. Intime-se. -Adv. ELEUTERIO J. DE MELLO-.

11. DIVORCIO CONSENSUAL-2192/1999-R.O.S. e outro x J.D.- Deve o requerente dizer acerca da certidão retro. Intime-se. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-211/2000-F.A. x O.C.D.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 204/205. Int. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

13. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-893/2000-A.L.B. x J.N.S.- Defiro o pedido de vistas. Intimem-se. -Adv. WALDYR GRISARD FILHO-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1576/2000-D.L.S. x O.L.S.- Expeça-se novo mandado de prisão (fls. 152/154), conforme solicitado a fl. 179, item "B". II- Intimem-se. - Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 195 (Certifico que deixei de expedir Carta Precatória , tendo em vista não haver cópia de fls. 152/154, bem como cópia do calculo de fls. 190/191, a fim de possibilitar remessa da Carta Precatória ao Juízo deprecado). -Adv. IVORLI TIBES-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/2001-L.T.W. x P.C.- I- Primeiramente antes de apreciar o pedido de fls. 153, junto a parte exequente planilha de débitos atualizada, discriminando mês a mês os valores , excluindo-se os pagamentos efetuados pelo executado. Intime-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2287/2001-J.F.M. x A.R.M.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS e RICARDO PREZUTTI-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-L.F.P.J. x L.R.J.- II- Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fls. 137 - verso. III- Intimem-se. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULISSES SERGIO ELYSEU-.

18. NEGATIVA DE PATERNIDADE-25/2002-M.M.T. x J.B.T.- Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte autora. Intime-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

19. ACAO DE ALIMENTOS-35/2002-L.V.S.S. x A.S.J.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. IVAN SANTOS DO CARMO-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2002-M.B.C. x M.R.C.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

21. DIVORCIO CONSENSUAL-603/2002-J.C.S. e outro x J.D.- Acerca do parecer da Fazenda Publica, deve se manifestar o requerido. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS BELO NETO e MANOEL RODRIGUES MATOS NETO-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-878/2002-P.P.V. x A.J.V.- III- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre seu efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. IV- Intime-se. -Adv. ANGELA BENGHI-.

23. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1901/2002-S.P. x D.O.S.- Acerca do laudo digam as partes. Intime-se. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, CAROLINA KFFURI, JULIANO FRANCA TETTO, LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO, PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR, ADRIANO LUIZ FERREIRA e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

24. DIVORCIO CONSENSUAL-2511/2002-E.L.K. e outro x J.D.- O interesse e da parte , portanto, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. -Adv. LUIZ LIMA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e FORTUNATO SANTORO-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2805/2002-M.L.B. e outros x I.A.R.- Deve a parte exequente complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para futura expedição do mandado. Int. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3315/2002-R.P. x E.E.D.- I-A prestação jurisdicional devida nestes autos foi devidamente entregue (fls. 203), e exauriu -se, conforme teor do acordo, ausência de notícia de descumprimento e ofício de fls. 218. II- Pelo exposto , determino o arquivamento do feito. III- Intimem-se. -Adv. JOAO ANTONIO GASPARG e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-648/2003-A.H.F. x L.A.F.F.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias, especialmente cumprindo o despacho de fls. 109, juntando ainda planilha a que se refere, em duas vias. Intimem-se. -Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI e EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

28. EXONERACAO DE ALIMENTOS-679/2003-V.S.T. x E.P.T. e outro- 3. Posto isto, e com fulcro no que dispõe os artigos 1.694 e 1699, do Código Civil, e com fundamento na Lei n. 5.478/68, julgo procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada, e de consequência, EXONERO o autor dos alimentos a que se obrigou a pagar em favor da requerida. Oficie-se ao empregador para cessar os descontos definitivamente. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv.

RICARDO HEGENBERG-.

29. REVISIONAL DE ALIMENTOS-767/2003-P.R.L. x G.P.L. e outros- Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1137/2003-R.N.M. e outro x N.R.- Ciencia as partes da decisão proferida em habeas corpus. Intime-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI e GREICY KEROL PATRIZZI-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1423/2003-B.R.P. e outro x J.N.P.- I - Certifique-se a serventia se houve resposta do ofício expedido ao INSS. II — Com relação ao pedido da parte credora, determino, primeiramente, que dê cumprimento ao item 4 de fl. 226, no prazo de dez dias. III — Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre o conteúdo da petição de fls. 230/231. IV - Intimem-se. (4- Determino que a parte exequente traga aos autos os extratos bancários da sua conta , de todo o período discutido , para possibilitar a aferição dos valores depositados e regularizar os pagamentos.). -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

32. CONVERSÃO DIVORCIO-380/2004-R.J.F.M. e outro x J.D.- Deve o requerente atender o despacho de fls. 131. Intime-se. -Adv. GORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e PRISCILA NERY-.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-682/2004-L.S.R. x M.P.R.- I- Tendo em vista que o requerido não foi ainda citado desta ação , não cabe julgamento antecipado , como pretende a parte autora. II- Assim , intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias indicar o endereço correto do requerido, sob pena de arquivamento dos autos. III- Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1880/2004-A.K.S. e outro x C.K.S.- 1- Junte-se o expediente referente ao Habeas corpus impetrado em favor do executado. 2- Informações em separado. 3- Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução , e sobre o ofício de fls. 142. Int. -Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ULISSES SERGIO ELYSEU e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2827/2004-J.M.N. x J.C.N.- 1. Considerando o contido na certidão de fl. 96, deverá a serventia certificar de forma mais minuciosa a razão do equívoco lançado e, eventualmente, se não há outra ação executória envolvendo as mesmas partes. 2. Sem prejuízo do supra determinado, expeça-se novo mandado, agora de forma correta e de acordo com o despacho de fl. 45, a ser cumprido com a maior brevidade possível, haja vista que a parte credora já foi, em muito, prejudicada. 3. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e RICARDO ALEX LAMB-.

36. ACAO DE ALIMENTOS-520/2005-P.C.S.O. e outros x V.O.- I- Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA e ALYSSON SEBASTIÃO FOGAÇA DE AGUIAR-.

37. ACAO DE ALIMENTOS-946/2005-S.R.C. x S.C.- Vistos e examinados. 1. Quanto aos requerimentos feitos pelo requerido em sede de contestação, mantenho a pensão alimentícia fixada provisoriamente, bem como o seu desconto em folha de pagamento. Indefiro o requerimento de item "7" de fl. 90, uma vez que a obrigação alimentar fixada liminarmente é de quantia certa e não de obrigação de fazer. Defiro o pedido de item "8", devendo ser oficiado ao Procom, conforme solicitado. Consigne-se prazo de vinte dias para resposta. 2. Intimadas as partes para produção de provas, somente a autora se manifestou à fl. 125. Contudo, não justificou de forma pormenorizada sua necessidade e pertinência, bem como não esclareceu a inviabilidade de se obter as provas através de documentos. Assim, renove-se sua intimação para o devido esclarecimento, em cinco dias, sob pena de indeferimento. 3. Desde já, defiro a cota ministerial de realização de sindicância na residência das partes. Ao Serviço Social para apresentação do laudo em vinte dias. 4. Intimem-se. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO CICHELA e ROSANGELA CLARA SOARES-.

38. REGULAMENTACAO DE VISITA-1396/2005-L.C.H. x A.B.P.R.- Para audiência de conciliação , designo o dia 04/12/2007 as 13:30 hrs. Intime-se. -Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-.

39. ACAO DE ALIMENTOS-1456/2005-P.R.O.R. x P.R.R.- Para audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de FEVEREIRO de 2008 as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR-.

40. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1751/2005-J.L.S. x M.A.- 1. A revogação/renúncia de fls. 392 é inoperante, vez que assinada somente pela advogada, não havendo assinatura da parte constituinte, pelo que não cumpre o disposto nos artigos 44/45 do CPC. 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 395/400) em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 3. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal (art. 508, CPC). 4. Após, ao Ministério Público. 5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. GISELE MARA FREITAS, SIBHELLE NASCIMENTO MELHEM, LUCIANA ANTONIO SOARES e RENATA ALMEIDA LEITE-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2160/2005-G.F.A. x A.A.-

Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

42. SEPARACAO CONSENSUAL-2360/2005-J.G.S.I. e outro x J.D.- I- Prestação jurisdicional entregue. II- Arquite-se. III- Intimem-se. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.

43. SEPARACAO CONSENSUAL-2594/2005-A.L.S. e outro x J.D.- Defiro a juntada requerida. Int. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2637/2005-G.P.G. x J.R.N.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Advs. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO-.

45. ALTERACAO DE REGIME-2710/2005-E.L.B. e outro x J.D.- Acerca do interesse no feito, diga os requerentes sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-.

46. ACAO DE ALIMENTOS-2967/2005-E.M.V.E. x J.C.E.- I. Com relação ao pedido de fls. 170, consigo prazo de cinco dias para apresentação da comprovação da referida impossibilidade de comparecimento à audiência designada. 2. Em virtude da proximidade da audiência, indefiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, podendo a subscritora da petição de fls. 170/171 ter acesso ao processo somente no balcão do cartório. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA WILMA GUIDELLI-.

47. SEPARACAO JUDICIAL-3008/2005-B.B.D.S. x E.A.D.S.- I- Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. II- Intimem-se. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-.

48. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3072/2005-W.F. x E.H.R.S.- I- Prestação jurisdicional entregue. II - Aguarde-se o interesse da parte interessada. III- Intimem-se. -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3275/2005-L.V.R.Q. x S.Q.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3358/2005-M.J.A. x V.J.A.- I- Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 48 - verso. II- Int. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3604/2005-J.C.D. x J.J.D.- I. Embora não haja comunicação oficial acerca do cumprimento da ordem de prisão, o executado informa, por petição, que foi preso em data de hoje. Pede a revogação do decreto prisional com expedição de alvará de soltura, sob o fundamento de que trabalha como motorista de ônibus junto a Viação Água Verde, e poderá perder o emprego caso se mantenha a prisão. Argumenta que vem pagando a pensão mediante desconto em folha de pagamento, em que está implanto outro decotno de pensão, devida a outra filha, e sem o emprego, sua situação financeira somente se agravará. Propôs o pagamento do atrasado de forma parcelada, mediante desconto em folha. 2. Diligenciado junto a Defensoria a fim de colher a manifestação da exequente inviabilizada, conforme certidão retro. 3. O Ministério Público opinou pelo deferimento. 4. Compulsando os autos, observo dos holerites juntados que a pensão devida a ora exequente vem sendo descontada em folha de pagamento do executado desde julho de 2006, ou seja, há mais de um ano. Portanto, garantiu-se o auxílio a filha quanto as prestações vincendas. 5. Embora efetivamente haja remanescente da dívida executada neste feito, a manutenção da prisão representa risco de perda da fonte de renda, sobre a qual vem incidindo o desconto das pensões, o que, na verdade, resultaria em maior prejuízo as alimentadas. 6. Contudo, ainda que a exequente não tenha se manifestado, entendo por bem, e visando preservar o interesse da menor ora exequente, em autorizar a soltura do executado, para que exerça sua atividade laborativa e possa continuar provendo do auxílio as filhas. 7. E m relação a dívida em atraso, antes de apreciar o pedido de parcelamento, oportuna a designação de audiência para tentativa de composição, já que não se nega a dívida. 8. Frente a estas considerações, e em atenção a fundamentação supra, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. 9. Designo audiência de conciliação junto ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, intimando-se as partes e procuradores. Intimem-se. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2006-R.M.O. x F.W.O.J.- Pode a parte exequente juntar certidão de veículos em nome do executado no período exequendo para averiguação dos bens na época do ajuizamento e citação desta execução, buscando maiores elementos para apreciação do pedido de fls. 79/80. II- Intimem-se. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANA-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2006-A.T.B.W.K.C. x P.A.G.C.- I - A tutela jurisdicional se encontra entregue, conforme cópia da decisão de fls. 130/131, devendo o feito ser arquivado. II - Antes, porém, acolho a cota ministerial para que a serventia certifique se existem valores a serem levantados pelos credores. Em caso positivo, intimem-se para requererem o que entenderem de direito. III - Intimem-se. -Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS, ANA LUCIA KAERCHER PICCOLI e RENATA SALLE RUSSOWSKY-.

54. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-941/2006-L.A.C.L. x A.F.A.N.- Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2007 as 16:00 hrs, renovem-se a diligência de fls. 21.

Intime-se.-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

55. ALIMENTOS PROVISIONAIS-1151/2006-Z.H. x Z.J.- II- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 90. III- Intime-se. III- Intimidadas as partes para especificar as provas a serem produzidas, não houve requerimento, restando ambas silentes. Em razão disso, guarde-se a realização de sindicância na residência das partes, e após voltem conclusos para encerramento da fase instrutória. Intimem-se. -Advs. GERALDO DE OLIVEIRA e SÉRGIO SIU MON-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-1208/2006-T.D.S.M. x J.A.M.M.- 1. Depreende-se da petição retro que a pretensão é a execução de alimentos, a partir de maio de 2006. 2. Esclareço que quanto às parcelas pretéritas, aplica-se o rito da quantia certa, cujo rito especial é o do artigo 732 do CPC, que se remete ao artigo 652 do CPC (com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), e não ao art. 475. Às parcelas recentes, assim entendidas as três últimas vencidas na data do ajuizamento do pedido de execução, aplica-se o rito especial do artigo 733 do CPC. Assim, sendo certo que pretende a parte alimentada cobrar as prestações alimentícias conforme planilha acostada, se aplica à execução o rito especial previsto nos artigos 732 e 733, do CPC, devendo cada execução ser ajuizada em processos distintos, diante da divergência de ritos (penhora e prisão). 3. Nestes termos, nada mais há a apreciar neste feito, já que estes autos tratam de ação de conhecimento - ação de alimentos, em que a prestação jurisdicional já foi entregue (sentença de fls. 31/34). 4. Assim, deve a parte alimentada escolher o rito que pretende imprimir à execução, e de qualquer modo, para evitar tumulto processual, pretendendo os dois ritos, deve ajuizar em separado duas execuções, discriminando mes a mes o débito em planilha específica, seguindo cada qual o procedimento correlato, conforme acima consignado. Registro que a verba alimentar foi fixada em pecunia, e em valor certo, não havendo correspondência com o salário-mínimo, já que foi aplicado o reajuste pelo INPC. 5. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

57. REVISAO DE CLAUSULA-1432/2006-E.V.N. x E.V.N.J.- 1. Embora seja revel a parte req da, pois devidamente citada não apresentou contestação (fls. 37 e verso), entendo que a revelia implica na presunção relativa da veracidade dos fatos articulados na inicial, ou seja, deve haver um mínimo de indícios a demonstrar a verossimilhança das alegações. Assim, diante da mitigação do instituto da revelia, que faz relativamente presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (RSTJ 20/252), compre-me destacar que os documentos juntados pelo requerente são insuficientes para ensejar a conclusão pretendida pelo autor. Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil: Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Porém, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível" (REsp nº 8932-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 27.05.1991, pág. 6963) - negritaei. Assim, decreto a revelia da parte requerida, mas tratando-se a questão de alimentos devidos pelo pai ao filho menor, deve-se promover a coleta de maiores informações acerca das necessidades e possibilidades das partes. Por isso, entendo deva o feito ser melhor instruído a fim de que possa ser averiguada a alteração do binômio necessidade/possibilidade. -Adv. ALICE PRESA-.

58. REVISAO DE CLAUSULA-2267/2006-S.S. x C.L.N.- I- Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação de fls. 68/81 e documentos de fls. 84/115. II- Após, ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-.

59. EMBARGOS-2269/2006-E.G.C. x J.C.J.- - Atenda-se a cota retro. (- Primeiramente pugna-se pela intimação da parte apelante para se manifestar sobre o recurso adesivo interposto as fls. 76/85). Int. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREAL ROMANO, SELMAPACIORNICK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO e ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2376/2006-H.C.D.S. e outro x M.A.D.S.- I — Primeiramente, certifique-se a serventia se houve resposta do ofício expedido. Em caso negativo, reitere-se com as advertências legais. II - Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. III - Cumprido item supra, renove-se a diligência de citação do devedor, no endereço fornecido à fl. 68. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, parágrafo 2º do CPC. IV - Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

61. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2478/2006-J.D.R. x Y.A.R.R.- I- Redesigno audiência para o dia 28/02/2007 as 14:00 Hrs. II- Cite-se e intime-se a parte requerida via precatória, a ser expedida pela vara de origem. III- Intimem-se. -Adv. JORGE KUBRUSLY JUNIOR-.

62. ALIMENTOS PROVISIONAIS-3362/2006-A.M.B.R. x J.C.R.- I- Designo nova audiência para o dia 06/03/2008 as 14:30 horas, junto ao Nucleo de Conciliação. II- Oficie-se ao Juizo deprecado informando a nova data da audiência, transmitindo-se via fax. III- Intimem-se. -Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

63. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-3365/2006-M.T. x M.C.S.- I- Ha que se considerar que o requerente não demonstra de forma eficiente o descumprimento do acordo de visitas, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2007 as 15:00 horas, ocasião em que os filhos devem se fazer presentes. 2- Intimem-se. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

64. SEPARACAO JUDICIAL-3463/2006-L.A.B.C. x O.C.- Tome-se por termo a ratificação do acordo. Intimem-se. -Advs. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES e HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3471/2006-H.W.V.F. x N.F.- I- Diante do acordo de fls. 38/40, suspendo o feito até novembro de 2007, para cumprimento. Intime-se. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-.

66. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-3674/2006-A.E.D.S. x V.P.D.S.- Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. Intime-se. -Advs. DESIREE TANAKA BIAZZETO FENDT e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

67. SEPARACAO DE CORPOS-3700/2006-M.A.V.B. x N.J.B.- Aguarde-se a audiência naqueles autos. Intime-se. -Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO e ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3850/2006-Z.H. x Z.J.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3940/2006-A.C.O.R. x A.A.R.- I. Defiro a gratuidade processual. II. Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). III. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. IV. Cite-se o executado para em 03 (tres) dias pagar, provar que 3a pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mês de setembro a novembro/2006, ação ajuizada em dezembro/2006), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ) I e artigo 290 do CPC2. V. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. VI. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário. VII- Deverá a exequente juntar aos autos planilha atualizada de débito, em duas vias, observando o item IV deste despacho, a qual deverá acompanhar o mandado. VIII- Ciência a representante do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG-.

70. SEPARACAO JUDICIAL-46/2007-A.C. x O.C.C.- Para audiência de conciliação, designo o dia 12/12/2007 as 14:30 horas. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

71. REGULAMENTACAO DE VISITA-49/2007-S.M.M. e outros x T.B.M.- Defiro as provas requeridas e designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 07/02/2008 as 14:00 hrs. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR, JOSE LEONARDO DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO e MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM-.

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-195/2007-O.D.S. x A.J.C.D.S.- I- Defiro a gratuidade processual pleiteada, haja vista a juntada de declaração de insuficiência financeira. II- Intime-se o autor para cumprir o item I de fl. 33 sob pena de extinção. III- Intimem-se. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

73. DIVORCIO CONSENSUAL-216/2007-O.S.N. e outro x J.D.- Arquite-se. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

74. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-254/2007-R.U. x V.C.D.S.- Diga a parte autora. Intime-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

75. MEDIDA CAUTELAR-1104/2007-E.A.D.S. x C.C.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.140 - verso (certifico que deixei de expedir intimação do requerente, face não haver sido recolhido as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GERCY FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA-.

76. DIVORCIO JUDICIAL-1122/2007-O.J.M.J. x J.O.M.- Cite-se como requerido. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

77. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1164/2007-R.C.D.S. x D.R.S.E.- I- Designo audiência prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 29 / 11/2007 as 15:30 horas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução. II- Intime-se. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

78. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1309/2007-O.J. x A.J.R.- I- De acordo com a cota ministerial retro, Cumpra-se. (Fls. 32- O Ministério Público pugna pela intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 11/19 e documentos apresentados). - Advoco os autos, e determino que se cumpra a cota ministerial de fls. 36, e após, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intime-se. (Fls. 36- O Ministério Público pugna que seja certificado quanto a manifestação da parte autora sobre o item I do despacho de fl. 33.). -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-.

79. SEPARACAO JUDICIAL-1343/2007-V.G.S. x A.N.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.37 - verso (certifico que deixei de expedir Mandado de Averbação, tendo em vista não haver nos autos cópia da sentença, a fim de instruir o referido expediente.) -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-.

80. ACAO DE ALIMENTOS-1509/2007-O.D.S. x A.J.C.D.S.-Assim, levando em conta a fragilidade probatória, a existência de outras ações envolvendo as partes, inclusive execução de alimentos do requerido contra o autor, indefiro o pedido liminar. 3. À ciência do representante do Ministério Público. 4. O tramite em segredo de justiça, artigo 155, II do CPC. 5. Ten-

do em vista o contido no Decreto Judiciário n.º 39 - DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2007, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, que designo para o dia 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. 5. Cite-se e intime-se à parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias, a contar da realização da referida audiência. Determino o apensamento a estes autos, todas as ações envolvendo as partes, mencionadas na inicial, a fim de possibilitar análise conjunta dos feitos e uma composição na audiência acima designada. Intimem-se. - I- Defiro a gratuidade processual pleiteada, haja vista a juntada de declaração de insuficiência financeira. II- Aguarde-se a realização da audiência designada. III- Intimem-se. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

81. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1537/2007-M.T. x M.C.S.- Diga a requerida. Intime-se. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-.

82. SEPARACAO CONSENSUAL-1618/2007-M.A.D.S. e outro x J.D.- I- Prestação jurisdicional entregue. II- Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. III- Intimem-se. -Advs. ERENINES CASARIN e MAGDA REJANE CRUZ-.

83. DIVORCIO CONSENSUAL-1803/2007-M.A.C. e outro x J.D.- I- Prestação jurisdicional entregue. II- Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVANARO-.

84. REGULAMENTACAO DE GUARDA-1856/2007-J.J.S. x J.C.J.F.- Quanto a ausência do requerido, a meu ver, é de bom alvitre que a citação se de por Oficial de Justiça, portanto, redesigno a audiência no nucleo de conciliação para o dia 22/11/2007 as 14:00 hrs. Prazo de defesa de 15 dias, a contar da audiência. Intime-se; -Adv. EDSON HATSBACH-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1948/2007-B.T.F.A. e outro x A.M.A. e outros-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias, juntando planilha de débitos atualizada, em duas vias. V- Intimem-se. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO-.

86. ACAO DE ALIMENTOS-1963/2007-D.A.C.Y. x A.C.M.Y.- I. Defiro a gratuidade processual.Assim, levando em conta a manutenção das necessidades básicas das requerentes, mãe e filha, esta menor de idade, cujas despesas presumem-se, e considerando a fragilidade probatória, fixo os alimentos provisórios no montante de 2 (dois) salários mínimos, devendo ser pago mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. 3. À ciência do representante do Ministério Público. 4. O tramite em segredo de justiça, artigo 155, II do CPC. 5. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário n.º 39 - DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2007, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, que designo para o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. 5. Cite-se e intime-se à parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias, a contar da realização da referida audiência. -Adv. FABIANO LOPES-.

87. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2031/2007-M.S.S. x E.C.S.S.- II-Na hipótese dos autos, pelo exposto acima, não há provas capaz de justificar a exoneração nessa face processual. Por tais razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, devendo primeiramente a parte requerida ser instalada a se manifestar sobre o pedido. III- Cite-se a requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Int. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2178/2007-J.C.M.Q. x M.V.Q.- I- Ciente da decisão proferida (fls. 74/75), em que o Sr. Relator denegou seguimento ao agravo de instrumento. II- Cumpra-se integralmente fls. 45/46. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLASS-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/2007-E.I.O. x W.F.- I. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. II. Cite-se o executado para em 03 (tres) dias pagar, provar que ja pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mês de abril a junho/2007, ação ajuizada em junho/2007), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ)1 e artigo 290 do CPC2. III. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. IV. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 1º, do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo devido (fls. 16). V - Ciência à representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências Necessárias.- Deve a parte exequente fornecer copia do calculo de fls. 16, a fim de instruir o mandado. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2193/2007-V.R.S. e outros x R.S.S.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. Na oportunidade junte-se cópia atualizada da planilha de débitos em duas vias. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2196/2007-L.C.R.P.P. x M.L.B.P.- I. Defiro a gratuidade processual. II. Processa-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). III. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. IV. Cite-se o executado para em 03 (três) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mês de março a maio/2007, ação ajuizada em junho/2007), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (Súmula 309 do STJ) I e artigo 290 do CPC. V. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. VI. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do calculo devido (doc. fls. 36). VII- Ciência á representante do Ministério Público. Intimem-se. - Deve a parte exequente fornecer cópia do calculo de fls. 36, a fim de instruir o mandado. Int. -Adv. CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA.-

92. DECLARATORIA-2211/2007-A.R.P. x A.M.S.- I- Acerca da defesa apresentada pela requerida deve se manifestar o requerente. II- Após, vista ao Ministério Público. III- Intimem-se. -Adv. JOSÉ HALLLEY FERNANDES SULIANO.-

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2238/2007-V.R.S. e outros x R.S.S.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Na oportunidade junte planilha atualizada da planilha de débitos em duas vias. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.-

94. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2330/2007-M.S. x R.M.- Sobre o parecer do M. Público diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER.-

95. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2388/2007-F.R.F. x K.P.P.R.- I- Primeiramente deve o autor esclarecer se há decisão definitiva quanto aos alimentos já que a decisão cuja cópia juntou (fls. 20) refere-se aos alimentos provisórios, e data de 2004. Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.-

96. ACAO DE ALIMENTOS-2401/2007-S.M.D. x T.F.D.- 1. Defiro a gratuidade processual. Determino a restituição do valor pago a título de custas. Oficie-se Funrejus para a restituição do valor referente à gui de fls. 16. Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 2. Tratem os autos de ação de alimentos em que a requerente pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos. Contudo, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo vigente no país, devendo ser pago diretamente a genitora até o dia 5 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta, a qual deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 21 de 02 de 2008, as 16:00 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA.-

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2581/2007-T.S.M. x C.O.M.- 1. Defiro a gratuidade proc 2. Adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 09/10. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. 4. Int. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGI.-

98. SEPARACAO JUDICIAL-2693/2007-M.A.V.B. x N.J.B.- Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 12/12/07, às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. 2-Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 3-Cite-se com as advertências legais. 4-Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO e ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

99. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2768/2007-A.M.P. x J.M.Q. e outro- I - Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). II - Gratuidade já concedida (fls. 20). III - A decisão cuja cópia juntou-se às fls. 25 refere-se aos alimentos provisórios, e data de outubro de 2002. Portanto, deve a autora esclarecer se há decisão definitiva quanto aos alimentos, e nesse caso juntar cópia da decisão respectiva. IV - Após, voltem. Intime-se. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

100. ACAO DE ALIMENTOS-2779/2007-B.C.O. e outro x H.O.- Para desconto em folha há que se obter informação quanto ao vínculo empregatício e salário efetivo. Assim, primeiramente oficie-se ao apontado empregador do requerido e solicite-se a informação. Int. -Adv. ADRIANO ANHE MORAN.-

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2894/2007-L.P.R. e outro x A.R.- 1. Defiro a gratuidade processual. 2. Adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (tres) dias o débito apontado às fls. 20/21. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportuni-

dade. 4. Int. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.-

102. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2921/2007-O.M.D. x O.M.D.J.- I- Defiro a gratuidade processual. II-Devera a parte autora emendar o petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos cópia autenticada do título judicial que fixou os alimentos. III- Efetivada a emenda, voltem conclusos.-Adv. MARCO AURELIO S. DE LIMA.-

103. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2972/2007-P.S.W. x E.F.W.- I- Devera a parte autora emendar o petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos cópia autenticada do título judicial que fixou os alimentos. II- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. MARILU CRUZ GARCIA.-

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2975/2007-W.M.V.S. x W.P.S.- I - Preliminarmente deve a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias emendar o petição inicial, a fim de: a) juntar aos autos a cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo juízo. b) juntar a declaração de insuficiência econômica para que o pedido de gratuidade processual seja deferido. c) Escolher qual a pretensão pretende dar prosseguimento, já que os procedimentos, para cada ação (revisão de alimentos e de cláusula de visitas, prestação de contas e cobrança), são distintos. II - Cumpridos os itens supra, voltem conclusos. III - Intimem-se. -Adv. DEBORA C. DE GOIS MOREIRA LOBO.-

105. SEPARACAO JUDICIAL-2976/2007-M.Z. x Z.A.M.B.Z.- I- Para audiência de conciliação ou transigência, designo o dia 04/03/2008 as 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. 2- Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 3- Cite-se com as advertências legais. 4- Intime-se. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA.-

106. SEPARACAO JUDICIAL-3018/2007-J.M.J. x V.M.J.— Para audiência de conciliação, designo o dia 28/11/07, às 16:00 horas. II- Ocasiao em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados. III- Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 4- Cite-se com as advertências legais. 5- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência -Adv. OSNI DA SILVA.-

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3024/2007-M.H.B. x M.- 1. Para a concessão da ade deve a parte exequente juntar declaração de insuficiência econômica de próprio punho. 2. Sem prejuízo, e adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 08/09. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. 4. Int. -Adv. ANTONIO BUENO.-

108. DIVORCIO JUDICIAL-3154/2007-I.R. x I.M.R.- 1- Cite-se com as advertências legais. 2- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. TATIANA CONTADOR SOARES.-

109. AGRAVO DE INSTRUMENTO-375823/2007-L.F.R.J. x F.G.R.-I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, desde que ainda não providenciado. III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. THIAGO HENRIQUE Z. DE SOUZA e SILVANA DE MELLO GUSO.-

4ª VARA DE FAMÍLIA RELAÇÃO Nº 68/2007 EDITAIS EXTINÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0015	001680/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0032	002266/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0023	002768/2002
DEFENSORIA PÚBLICA DO EST	0002	001990/1999
	0004	001548/2000
	0005	002199/2000
	0006	000390/2001
	0007	000414/2001
	0008	000879/2001
	0009	001750/2001
	0010	002164/2001
	0011	002529/2001
	0013	001140/2002
	0014	001400/2002
	0018	002290/2002
	0020	002595/2002
	0021	002638/2002
	0022	002726/2002
	0024	003187/2002
	0025	003257/2002
	0026	003457/2002
	0029	000509/2003
	0030	001220/2003
	0035	003128/2003
	0036	000266/2004
	0037	000742/2004
	0039	002784/2006
	0019	002495/2002
FERNANDO MARIANO SOUZA	0001	000223/1998
FLORESBA PAIM VIEIRA	0015	001680/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0012	001019/2002
GERALDO MOCELLIN	0015	001680/2002
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0033	002525/2003
HUGO CELSO CASTANHO	0034	002704/2003
ITAMAR STRUMIELO DINIZ		

IVO BRUGNOLO MACEDO	0003	000493/2000
JOAO BATISTA VALIM	0027	000200/2003
JOAQUIM ROCHA	0028	000458/2003
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0015	001680/2002
MARCELO MARCELO LEITE CORD	0038	003746/2004
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0019	002495/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0017	002189/2002
REJANE FONTES	0033	002525/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0027	000200/2003
RODRIGO GUIMARAES	0027	000200/2003
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0031	001824/2003
ROSI CUNHA	0016	001749/2002
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0028	000458/2003
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0009	001750/2001

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-223/1998-L.A.E. x A.E.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LAIR ANDREATA ERTHAL, brasileira, separada, RG n.º 7.774.057-0, CPF/MF n.º 024.558.829-93, filha de Antonio Andreata e Josefina Santos e seu (sua) procurador (a) FLORESBA PAIM VIEIRA. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LAIR ANDREATA ERTHAL e seu(sua) procurador(a) FLORESBA PAIM VIEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 223/1998 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente LAIR ANDREATA ERTHAL e requerido AFONSO ERTHAL, ficam a requerente LAIR ANDREATA ERTHAL e seu(sua) procurador(a) FLORESBA PAIM VIEIRA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 28.10.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LAIR ANDREATA ERTHAL e seu(sua) procurador(a) FLORESBA PAIM VIEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA.-

2. ACAO DE ALIMENTOS-1990/1999-J.P.S. x L.A.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de TEREZA DE LOURDES PAULUK, brasileira, solteira, RG n.º 3.966.861-0, filha de Felipe Pauluk e Julia Maria Malacarne. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) TEREZA DE LOURDES PAULUK, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1990/1999 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente TEREZA DE LOURDES PAULUK - Rep. sua filha e requerido LEVI ANTONIO DE SOUZA, fica a requerente TEREZA DE LOURDES PAULUK, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 29.12.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de TEREZA DE LOURDES PAULUK. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-493/2000-L.S.B. x A.C.B.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ELIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, RG n.º 7.065.982-4/PR e seu (sua) procurador (a) IVO BRUGNOLO MACEDO. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ELIANE PEREIRA DA SILVA e seu(sua) procurador(a) IVO BRUGNOLO MACEDO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 493/2000 de EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL, em que é requerente ELIANE PEREIRA DA SILVA - Rep. sua filha e requerido AURO CAETANO BARBOSA, fica a requerente ELIANE PEREIRA DA SILVA e seu(sua) procurador(a) IVO BRUGNOLO MACEDO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 27.12.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente

edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ELIANE PEREIRA DA SILVA e seu(sua) procurador(a) IVO BRUGNOLO MACEDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

4. ACAO DE ALIMENTOS-1548/2000-W.A.D.R. x J.B.D.R.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de DIRCE DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileira, solteira, RG n.º 5.972.655-2/PR, filha de Jose Francisco Alves e Laura da Conceição Alves. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) DIRCE DA CONCEIÇÃO ALVES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1548/2000 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente DIRCE DA CONCEIÇÃO ALVES - Rep. seu filho e requerido JOSE BENTO DOS REIS, fica a requerente DIRCE DA CONCEIÇÃO ALVES, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, o seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 25.11.04. (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de DIRCE DA CONCEIÇÃO ALVES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

5. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2199/2000-A.N.G. x U.N.G.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de INES JOSE RITSER, brasileira, divorciada, RG n.º 4.567.757-5/PR, filha de Jose Rosa da Silva e Emilia Moreira da Silva. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) INES JOSE RITSER, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2199/2000 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente INES JOSE RITSER - Rep. sua filha e requerido UBIRATAN NECKER GALLIANO, fica a requerente INES JOSE RITSER, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 04/08/04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de INES JOSE RITSER. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

6. ACAO DE ALIMENTOS-390/2001-W.B.D.S. x C.L.G.D.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de LUCIMAR BICHEWICZ, brasileira, solteira, RG n.º 6.407.732-5/PR, filha de Valdemiro Bichewicz e Terezinha do Rocio Baidzinski Bichewicz. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIMAR BICHEWICZ, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 390/2001 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCIMAR BICHEWICZ - Rep. seu filho e requerido CELSO LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS, fica a requerente LUCIMAR BICHEWICZ, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, arts. 267, par. 1º). Em, 18.06.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LUCIMAR BICHEWICZ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

7. ACAO DE ALIMENTOS-414/2001-A.K.C. x J.C.C.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ANDRÉA CAROLINA KRENSKI DE CARVALHO, brasileira, casada, RG nº 6.007.437-2, filha de Paulo Krenski e Juracy Costa Krenski. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANDRÉA CAROLINA KRENSKI DE CARVALHO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 414/2001 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente ANDRÉA CAROLINA KRENSKI DE CARVALHO - Rep. sua filha e requerido JOSE CARLOS DE CARVALHO, fica a requerente ANDRÉA CAROLINA KRENSKI DE CARVALHO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 14.12.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ANDRÉA CAROLINA KRENSKI DE CARVALHO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

8. ACOA DE ALIMENTOS-879/2001-P.B.S.P.F. e outro x M.J.S.F.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARCIA LUCIA SAMPAIO DE PAULA, brasileira, divorciada, RG nº 6.032.251-1/PR, CPF/MF nº 874.758.129-87, filha de Benedito de Paula Martins e Arace Sampaio de Paula. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARCIA LUCIA SAMPAIO DE PAULA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 879/2001 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente MARCIA LUCIA SAMPAIO DE PAULA - Rep. seus filhos e requerido MAURO JORGE DE SOUZA FREITAS, fica a requerente MARCIA LUCIA SAMPAIO DE PAULA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que em 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em, 20/02/2003. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARCIA LUCIA SAMPAIO DE PAULA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

9. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1750/2001-A.A.C. x H.A.M.C.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de VERA FABRICIO ARAUJO, brasileira, solteira, RG nº 3.104.055-8/PR, filha de Aristides Mattos Araújo e Iolanda Mattos Araújo. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VERA FABRICIO ARAUJO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1750/2001 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente VERA FABRICIO ARAUJO - Rep. sua filha e requerido HUGO APULO MATOS CHAVES, fica a requerente VERA FABRICIO ARAUJO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 21.10.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de VERA FABRICIO ARAUJO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD.-

10. ACOA DE ALIMENTOS-2164/2001-H.W.D.S.M. e outros x E.M.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ELIETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 8.490.373-6/PR, filha de Helio dos Santos e Roseclia Schuark dos Santos. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja per-

tencer, especialmente do(a) Sr(a) ELIETE DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2164/2001 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente ELIETE DOS SANTOS - Rep. seus filhos e requerido EZEQUIEL MIRANDA, fica a requerente ELIETE DOS SANTOS, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 14.12.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ELIETE DOS SANTOS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

11. ACOA DE ALIMENTOS-2529/2001-M.H.S. x S.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de CILENE DA SILVA PINHEIRO, brasileira, solteira, filha de Gildeiz Rodrigues Pinheiro e Neuza Antonia da Silva Pinheiro. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CILENE DA SILVA PINHEIRO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2529/2001 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente CILENE DA SILVA PINHEIRO - Rep. seu filho e requerido SIDNEI DA SILVA, fica a requerente CILENE DA SILVA PINHEIRO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 25.04.05. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de CILENE DA SILVA PINHEIRO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

12. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1019/2002-A.M.M. x L.F.M.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ALRISMAR MACIEL DE MENEZES, brasileiro, separado, RG nº 890.509-6 e seu (sua) procurador (a) GERALDO MOCELLIN, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1019/2002 de EXONERACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente ALRISMAR MACIEL DE MENEZES e requerido LETICIA FRANCENOR DE MENEZES, ficam a requerente ALRISMAR MACIEL DE MENEZES e seu(sua) procurador(a) GERALDO MOCELLIN, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 22.06.2004. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ALRISMAR MACIEL DE MENEZES e seu(sua) procurador(a) GERALDO MOCELLIN. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. GERALDO MOCELLIN.-

13. ACOA DE ALIMENTOS-1140/2002-J.I.C.A. e outro x I.A.A.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de LUCIENE APARECIDA CINTRA, brasileira, solteira, RG nº 7.007.700-0/PR, filha de Vicente Romero Cintra e Irene de Paula Cintra. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIENE APARECIDA CINTRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1140/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCIENE APARECIDA CINTRA - Rep. seus filhos e requerido ISMAEL AUGUSTINHO ALVES, fica a requerente LUCIENE APARECIDA CINTRA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos

autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 17.05.05. (a) Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LUCIENE APARECIDA CINTRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

14. ACOA DE ALIMENTOS-1400/2002-L.D.B. x C.L.S.D.B.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ISOLDE BONETTI, brasileira, solteira, RG nº 7.374.249-8/PR, filha de Luiz Bonetti e Doralina Xavier Bonetti. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ISOLDE BONETTI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1400/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente ISOLDE BONETTI - Rep. sua filha e requerido CLEITON LUIZ SILVA DAL BOSCO, fica a requerente ISOLDE BONETTI, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Intimem-se. Em, 09.08.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ISOLDE BONETTI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1680/2002-T.G.T. e outro x D.A.T.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de CLEUSA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, zeladora, RG nº 3.194.713-8 e inscrita no CPF nº 353.670.169-87. A Exma. Sra. Dra. MARIA FERNANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CLEUSA GUIMARÃES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1680/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente CLEUSA GUIMARÃES, Rep. seus filhos e requerido DONIZETE APARECIDO TEIXEIRA, fica a requerente CLEUSA GUIMARÃES, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de CLEUSA GUIMARÃES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. MARIA FERNANDA NOGARA FERREIRA DA COSTA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, GILBERTO LOURENÇO OZELAME e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

16. ACOA DE ALIMENTOS-1749/2002-J.E.F. x A.F.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de WANDERLEI MARTINS ELIAS, brasileira, RG nº 4.461.256-9/PR e seu (sua) procurador (a) ROSI CUNHA. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) WANDERLEI MARTINS ELIAS e seu(sua) procurador(a) ROSI CUNHA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1749/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente WANDERLEI MARTINS ELIAS - Rep. seu filho e requerido AIRTON FORGATTI, ficam a requerente WANDERLEI MARTINS ELIAS e seu(sua) procurador(a) ROSI CUNHA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 24.09.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de WANDERLEI MARTINS ELIAS e seu(sua) procurador(a) ROSI CUNHA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. ROSI CUNHA.-

17. ACOA DE ALIMENTOS-2189/2002-L.C.S. e outros x G.W.C.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de TAÍS DE OLIVEIRA MESSIAS COELHO DE SOUZA, brasileira, casada e seu (sua) procurador (a) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) TAÍS DE OLIVEIRA MESSIAS COELHO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2189/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente TAÍS DE OLIVEIRA MESSIAS COELHO DE SOUZA - Rep. seus filhos e requerido GEOVANI WANDERLEY COELHO DE SOUZA, ficam a requerente TAÍS DE OLIVEIRA MESSIAS COELHO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 15.04.05. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de TAÍS DE OLIVEIRA MESSIAS COELHO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2290/2002-J.D.D. x I.N.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de JOAO DOMINGO DIAS, brasileiro, casado, RG nº 4.710.500-5/PR, filho de Orides Domingos Pinto e Sebastiana Francisca Dias Pinto. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JOAO DOMINGO DIAS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2290/2002 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente JOAO DOMINGO DIAS e requerida IVEITE DO NASCIMENTO, fica o requerente JOAO DOMINGO DIAS, devidamente INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 09/08/04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de JOAO DOMINGO DIAS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2495/2002-M.A.D.S. x N.I.W.D.S.- PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, RG nº 3.709.779-87/PR e seu (sua) procurador (a) MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDO MARIANO SOUZA. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDO MARIANO SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2495/2002 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e requerido ANGÉLICA WOLFF, ficam o requerente MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDO MARIANO SOUZA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 27.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARCOS ANTONIO DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDO MARIANO SOUZA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2.005. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA - Adv. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e FERNANDO MARIANO SOUZA.-

20. ACOA DE ALIMENTOS-2595/2002-J.B.H. x A.F.H.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de NILDA BARBARINI, brasileira, divorciada, RG nº 3.031.362-3/PR, filha de Benedito Barbarini e Maria de Lurdes Leal. O Exmo. Sr. Dr.

MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) NILDA BARBARINI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2595/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente NILDA BARBARINI - Rep. sua filha e requerido ALBERTO FERREIRA HENK, fica a requerente NILDA BARBARINI, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 25.11.04. (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de NILDA BARBARINI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

21. ACAO DE ALIMENTOS-2638/2002-A.P.G. e outro x J.R.G.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE VERA LUCIA PALMEIRA, brasileira, solteira, filha de João Batista Palmeira e Helena de Moura Oliveira Palmeira. O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VERA LUCIA PALMEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2638/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente VERA LUCIA PALMEIRA - Rep. suas filhas e requerido JOSE ROBERTO GOMES, fica a requerente VERA LUCIA PALMEIRA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 28.10.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE VERA LUCIA PALMEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-

22. ACAO DE ALIMENTOS-2726/2002-M.E.G. x P.C.G.- PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Av. Paraná, 150, Cabral - CEP: 80035-130 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LUCIANE CARVALHO DE LIMA. A Exma Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIANE CARVALHO DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2726/2002 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCIANE CARVALHO DE LIMA e requerido(a) PAULO CESAR GONÇALVES, fica a requerente LUCIANE CARVALHO DE LIMA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Com o retorno do mandado negativo, intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Em, 15.08.2007. (a) LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO da Sra. LUCIANE CARVALHO DE LIMA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de outubro 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIANA VARELLA CARRASCO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2768/2002-A.M.F. x E.R.F.- PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Av. Paraná, 150, Cabral - CEP: 80035-130 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CÉLIA REGINA DE MATOS, brasileira, separada judicialmente. A Exma Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente dos(das) Sr(s) CÉLIA REGINA DE MATOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2768/2002 de ECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são requerentes CÉLIA REGINA DE MATOS e requerido ELIO RIBEIRO FARIA, ficam o requerente CÉLIA REGINA DE MATOS, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Na impossibilidade de cumprimento do item II, intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, 1º). Intime-se. Em, 25.04.2005. (a) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa

desta capital para INTIMAÇÃO da Sra. CÉLIA REGINA DE MATOS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIANA VARELLA CARRASCO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

24. ACAO DE ALIMENTOS-3187/2002-A.R.C.A. e outros x A.R.A.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI ALVES, brasileira, casada, RG n.º 6.731.260-0/PR, filha de Mateus Cherpinski e Brásilia Ramalho Cherpinski. O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI ALVES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3187/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI ALVES - Rep. seus filhos e requerido ALESSANDRO RODRIGUES ALVES, fica a requerente VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI ALVES, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, o seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 25.11.04. (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI ALVES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

25. ACAO DE ALIMENTOS-3257/2002-P.V.B.J. x P.V.B.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE IRACI NEDOCHETKO BANDEIRA, brasileira, casada, auxiliar de cozinha, RG n.º 7.112.947-0/PR e CPF/MF n.º 025.299.929-08, filha de Sergio Nedochetko e Helena de Oliveira Nedochetko. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) IRACI NEDOCHETKO BANDEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3257/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente IRACI NEDOCHETKO BANDEIRA - Rep. seu filho e requerido PEDRO VELOSO BANDEIRA, fica a requerente IRACI NEDOCHETKO BANDEIRA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 02.06.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE IRACI NEDOCHETKO BANDEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de março de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

26. ACAO DE ALIMENTOS-3457/2002-C.R.R. e outros x L.C.R.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MARINELE DO ROCIO CORREA BITTENCOURT, brasileira, solteira, RG n.º 4.435.154-4/PR, filha de Carlos Correa Bittencourt e Marli Teresinha Correa Bittencourt. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARINELE DO ROCIO CORREA BITTENCOURT, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3457/2002 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARINELE DO ROCIO CORREA BITTENCOURT - Rep. suas filhas e requerido LUIZ CARLOS RIBEIRO, fica a requerente MARINELE DO ROCIO CORREA BITTENCOURT, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, 1º). Em, 25.11.04. (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE MARINELE DO ROCIO CORREA BITTENCOURT. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

27. ACAO DE ALIMENTOS-200/2003-D.M.S. e outros x

V.C.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JANETE CLAIR FIGUEIREDO MATANO DA SILVA, brasileira, casada, RG n.º 7.664.800-0/PR e seu (sua) procurador (a) JOAO BATISTA VALIM. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JANETE CLAIR FIGUEIREDO MATANO DA SILVA e seu(sua) procurador(a) JOAO BATISTA VALIM, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 200/2003 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente JANETE CLAIR FIGUEIREDO MATANO DA SILVA - Rep. seus filhos e requerido VALDEHI CONCEICAO DA SILVA, ficam a requerente JANETE CLAIR FIGUEIREDO MATANO DA SILVA e seu(sua) procurador(a) JOAO BATISTA VALIM, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 18.05.05. (a) Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE JANETE CLAIR FIGUEIREDO MATANO DA SILVA e seu(sua) procurador(a) JOAO BATISTA VALIM. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. JOAO BATISTA VALIM, RODRIGO GUIMARAES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEU FILHO-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-458/2003-P.C.P. x J.G.D.P.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE PAULO CESAR PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Mandrituba/PR., RG n.º 6.757.240-8/PR., filho de Arnaldo Alves Pereira e Maria Aurora Barbosa, e seu procurador JOAQUIM ROCHA, brasileiro, casado, advogado OAB/PR n.º 20144 e CPF n.º 080.735.629-87. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) PAULO CESAR PEREIRA e seu procurador JOAQUIM ROCHA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 458/2003 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente PAULO CESAR PEREIRA e requerida MARIA LAURA DALAROSA - Rep. seu filho, fica a requerente PAULO CESAR PEREIRA e seu procurador JOAQUIM ROCHA, devidamente INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 16.12.03. (a) Ricardo Augusto reis de Macedo, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE PAULO CESAR PEREIRA e seu procurador JOAQUIM ROCHA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 de março de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. JOAQUIM ROCHA e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-509/2003-F.O.M. e outros x J.H.M.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES, brasileira, casada, RG n.º 9.047.126-0/PR. CPF/MF n.º 442.156.579-20, filha de Gabriel Francisco de Oliveira e Lourdes Garcia de Oliveira. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 509/2003 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES - Rep. seus filhos e requerido JOSE HENRIQUE MENEZES, fica a requerente MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 09/08/04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

30. ACAO DE ALIMENTOS-1220/2003-D.D. e outro x D.D.- PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE

FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Av. Paraná, 150, Cabral - CEP: 80035-130 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: NADIA PEREIRA BATISTA. A Exma Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) NADIA PEREIRA BATISTA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1220/2003 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente NADIA PEREIRA BATISTA e requerido(a) DERLEI DIAS, fica a requerente NADIA PEREIRA BATISTA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Na impossibilidade de cumprimento do item II, intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, 1º). Intime-se. Em, 23.06.2005. (a) ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO da Sra. NADIA PEREIRA BATISTA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de outubro 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIANA VARELLA CARRASCO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

31. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1824/2003-M.A.S. x B.A.P.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE MARCOS AURELIO SNITINSKI, brasileiro, casado, RG n.º 907.931-0, CPF/MF n.º 872.433.939-34 e seu (sua) procurador (a) ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARCOS AURELIO SNITINSKI e seu(sua) procurador(a) ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1824/2003 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente MARCOS AURELIO SNITINSKI e requerida ANA PAULA POSSAN - Rep. seu filho, ficam o requerente MARCOS AURELIO SNITINSKI e seu(sua) procurador(a) ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 04.02.05. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE MARCOS AURELIO SNITINSKI e seu(sua) procurador(a) ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-2266/2003-L.L.C. e outro x E.C.C.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LUCIMARA APARECIDA LUIZ, brasileira, solteira, RG n.º 6.422.091-8/PR, CPF/MF n.º 962.921.569-15 e seu (sua) procurador (a) ARIBERT JOAO RANNO. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIMARA APARECIDA LUIZ e seu(sua) procurador(a) ARIBERT JOAO RANNO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2266/2003 de ACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCIMARA APARECIDA LUIZ - Rep. seus filhos e requerido ELISAN CORREIA DA COSTA, ficam a requerente LUCIMARA APARECIDA LUIZ e seu(sua) procurador(a) ARIBERT JOAO RANNO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 04.08.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO DE LUCIMARA APARECIDA LUIZ e seu(sua) procurador(a) ARIBERT JOAO RANNO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. ARIBERT JOAO RANNO-.

33. ACAO DE ALIMENTOS-2525/2003-M.A.J.S. e outros x A.J.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE DENISE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, brasileira, viúva, RG n.º 4.755.627-9/PR e seu (sua) procurador (a) HUGO CEL-

SO CASTANHO. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) DENISE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO e seu(sua) procurador(a) HUGO CELSO CASTANHO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2525/2003 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente DENISE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO - Rep. seus filhos e requerido ANTONIO DE JESUS SOUZA, ficam a requerente DENISE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO e seu(sua) procurador(a) HUGO CELSO CASTANHO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 28.10.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de DENISE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO e seu(sua) procurador(a) HUGO CELSO CASTANHO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. HUGO CELSO CASTANHO e REJANE FONTES-.

34. ACOA DE ALIMENTOS-2704/2003-N.V.O.N. x A.N.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ANDRÉIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, solteira, assistente administrativo, RG nº 7.666.824-8/PR e CPF/MF nº 007.753.319-45, filha de Teobaldo Santana Ribeiro e Angela Maria de Oliveira. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANDRÉIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2704/2003 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente ANDRÉIA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Rep. sua filha e requerido ADEMIR DO NASCIMENTO, fica a requerente ANDRÉIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 28.04.04. (a) Victor Martin Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ANDRÉIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de março de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

35. ACOA DE ALIMENTOS-3128/2003-I.P.P.J. x F.P.J.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de RAQUEL CRISTIANE CARDOSO DE JESUS, brasileira, casada, RG nº 8.627.765-4/PR, filha de Sebastião Cardoso e Elizabeth Bento da Silva. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) RAQUEL CRISTIANE CARDOSO DE JESUS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3128/2003 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente RAQUEL CRISTIANE CARDOSO DE JESUS - Rep. seu filho e requerido FREDERICO PATRICIO DE JESUS, fica a requerente RAQUEL CRISTIANE CARDOSO DE JESUS, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 25.11.04. (a) Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de RAQUEL CRISTIANE CARDOSO DE JESUS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

36. ACOA DE ALIMENTOS-266/2004-M.R.S. e outros x A.S.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARINES RIBEIRO, brasileira, solteira, RG nº 5.226.408-1/PR. A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARINES RIBEIRO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 266/2004 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente MARINES RIBEIRO - Rep. suas filhas e requerido AMARILDO

SIMA, fica a requerente MARINES RIBEIRO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte exequente, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Em, 01.02.05. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARINES RIBEIRO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

37. ACOA DE ALIMENTOS-742/2004-G.G.S. x B.O.A.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de GERALDA GONCALVES DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 9.267.126-7/PR, filha de Acilom Gonçalves da Silva e Expedita Barbosa da Silva. A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) GERALDA GONCALVES DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 742/2004 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente GERALDA GONCALVES DA SILVA e requerido BENEDITO OSNI ACORDES, fica a requerente GERALDA GONCALVES DA SILVA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, par. 1º). Em, 28.10.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de GERALDA GONCALVES DA SILVA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

38. ACOA DE ALIMENTOS-3746/2004-M.G.F. x C.F.- PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de ONERI ROMANIUK, brasileiro, separado judicialmente, filho de Izaura Valentin. A Exma. Sra. Dra. SIBELE LUSTOSA, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ONERI ROMANIUK, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3546/2004 de CONVERSAO EM DIVORCIO, em que é requerente DARIA ROMANIUK VALENTIN e requerido ONERI ROMANIUK, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que em 09 de janeiro de 1997, a requerente obteve a separação judicial consensual homologada; que naquela ocasião foram resolvidas as questões referentes, a guarda de filhos e visitas; que durante a convivência conjugal o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. DESPACHO? Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, e observados os requisitos do art. 232 do CPC. Dil. Nec. Em, 17.03.05 (a) Léio Henrique Furtado Araújo, Juiz de Direito Designado. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ONERI ROMANIUK. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 de abril de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. SIBELE LUSTOSA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

39. ACOA DE ALIMENTOS-2784/2006-I.P.L. x E.P.L.- PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Av. Paraná, 150, Cabral - CEP: 80035-130 JUSTIÇA GRATUITA EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: IVONETE APARECIDA DE MATTOS DE LIMA. A Exma Sra. Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM^ª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) IVONETE APARECIDA DE MATTOS DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2784/2006 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente IVONETE APARECIDA DE MATTOS DE LIMA e requerido(a) EVIMAR PETERSON DE LIMA, fica a requerente IVONETE APARECIDA DE MATTOS DE LIMA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Em virtude de inviabilidade de localização do réu, como se vê das fls. 16,20, e sem possibilidade de localização pelos órgãos de praxe ante a falta de dados para pesquisa (fls. 32/28), defiro a citação do requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, com o retorno do mandado negativo, intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20

(vinte) dias. Intime-se. Em, 25.09.2007. (a) LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO da Sra. IVONETE APARECIDA DE MATTOS DE LIMA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de outubro 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIANA VARELLA CARRASCO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 301
PRECATÓRIAS CÍVEIS

1. ORD.C/ PED. URG ANTEC.TUTELA-9253/2005-Oriundo da Comarca de ARACAJU - SE - 4 VARA CIVEL-BRASPORT MADEIREIRA LTDA x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a testemunha, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro José, se a mesma mudou-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, VITOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVAL, CAROLINA PIMENTEL, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e VANESSA NOGUEIRA CALDAS SILVEIRA MOTA-.

2. CARTA PRECATORIA-5544/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-JOAO VIEIRA DOS SANTOS x SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S/C - ECCO SALVA-Sobre o contido de fls. 41 (endereço do Dr. Tiago Bodanese, CRM 19074: residencial Rua Pitangua, 185, casa A, São Braz, Curitiba-PR, 41-3372-1350 e comercial - Rua Pedro Ramires de Mello, 20, Centro, Pato Branco-PR, fone 46-3225-2144), manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LARERTES NEVES, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

3. CARTA PRECATORIA-6691/2006-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - MG - 4 VARA CIVEL-MW BITAR TRANSPORTES LTDA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A- 1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. 58 (Josué), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. No mais, à vista da atualização do valor do débito (fl. 50), defiro o pedido de fl. 48/9. Expeça-se mandado de reforço de penhora. 3. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se à origem solicitando a indicação de conta e/ou Agência para transferência do numerário penhorado (fls. 55/56). 4. Int. -Adv. VANILDA CORREA CAIXETA REIMER, JOSUE DYONISIO HECKE e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

4. CARTA PRECATORIA-8445/2006-Oriundo da Comarca de TIBAGI - PR - VR CIVEL-M.H. x C.-1. Regularmente intimada a parte interessada para dar prosseguimento ao feito (art. 236 do CPC), esta quedou-se inerte conforme certificado à fl. 18. 2. Assim, não estando em condições de prosseguimento, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3.Dil.Nec. -Adv. CAROLINA BRANDALISE ROMEL-.

5. CARTA PRECATORIA-8891/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL -F REIS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x CENTRAL DE MIDIA BRASIL LTDA-A penhora on line, porquanto ainda não adotada por este Juízo, e também pela absoluta falta de condições físicas a implementá-la, não merece ser aqui deferida, exceto melhor entendimento do juízo de origem, que pode lá, se assim estiver operando, deferir e realizar a medida, ainda que mediante expedição de ofício. 2. Assim, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DJ (CPC, art. 236), para que dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. No silêncio, após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. -Adv. EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO FOZ MANGE e WALTER VIEIRA FILHO-.

6. CARTA PRECATORIA-11362/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CIVEL -ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO e outro x TELEVISAO LONDRINA LTDA-1. Inicialmente, intime-se a parte interessada para regularizar a instrução da presente Carta Precatória, juntando aos autos cópia de eventual contestação apresentada pelo(s) denunciado(s) da lide, com as respectivas procurações (e subestabelecimento, se houver), bem como, do despacho que originou a depreciação e demais peças necessárias à efetiva realização do ato deprecado, no prazo de dez dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2. Int. -Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA, SILMARA REGINA LAMBOLA, JOAO ALBERTO GRACA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

7. CARTA PRECATORIA-13658/2006-Oriundo da Comarca de PORECATA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ALTAIR JOAO DE MARI e outro x TELET S.A. CLARO- Diante da petição de fls. 74, reconsidero a decisão de fls. 63 e designo, para in-

quirição da testemunha Marcelina Venâncio, o dia 21 de agosto de 2008, às 14h40 min. Intimem-se, observando-se que a testemunha comparecerá ao ato independentemente de intimação. -Adv. SERGIO FRASSATTI, EDSON PINHEIRO DA SILVA, REINALDO MIRCO ARONI, LUIZ ASSI, THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER, RITA PASINATO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, CHARLES PARCHEN, PAULO ROBERTO FADEL, RICARDO ALEXANDER WANDER FILHO, SIMONE GONZALES MACEDO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JULIO CESAR GOULART LANES e CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI-.

8. CARTA PRECATORIA-15327/2006-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - OFICIO CIVEL E ANEXOS-CAMPINA PARTICIPACOES S/A x BERNECK AGLOMERADOS S/ATA DE AUDIÊNCIA 02/10/07 - Iniciados os trabalhos, foi constatada a ausência das testemunhas, bem como da parte Autora, que nem se fez representar. Diante do comunicado de fls. 46 e cópias de fls. 47/8, aguarde-se orientação do Juízo Deprecante para designação de nova data, haja vista a suspensão do processo lá determinada. Ficam os interessados intimados. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, GEORGE BUENO GOMM, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e CARLOS OSMAR LENZ-.

9. CARTA PRECATORIA-16458/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - VARA FAMILIA E ANEXO-R.H.B. x C.F.B.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão do requerido(a), porque em diligência a rua Ten. Francisco Ferreira de Souza, haja vista não haver em Curitiba Rua Ten. Ferreira de Souza, não localizei o nº 3515 como indicado. Trata-se de rua de numeração regular, sendo que o nº em questão deveria estar na quadra entre as ruas Salvador Ferrante e Antonio Schiebel. Diligências no local resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o reclamado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-.

10. CARTA PRECATORIA-221/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 1 VARA CIVEL-HELIO GUEDES DA SILVA x ETSUL - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.- Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, atualmente encontra-se estabelecida a empresa Dalçoqueo Transportes, tudo conforme informações da portaria e do segurança Luis Mendonça. Não obtendo mais informações), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NEUSA MARIA SAIS SERRA e ATILA MEDEIROS SERRA-.

11. CARTA PRECATORIA-819/2007-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 5 VARA CIVEL-RUBENS BACHMANN x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A- 1. À vista do solicitado pela origem à fl. 77, retire-se a audiência designada da pauta deste Juízo. 2. Após, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Adv. CARLOS BERKENBROCK, LODI MAURINO SODRE, MARARRUBIA SODRE GOULART, FABIANO JOAO CIM, FERNANDA ELAINE HUBER DETMER e JOSSIANE RODRIGUES ROPELATO BAUMGARTEN-.

12. CARTA PRECATORIA-1195/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-MARCIO CANTO DE MIRANDA x MARCOS KOJIMA DIAS-1. Desentranhe-se o mandado de intimação de fl. 54, averbando-o para cumprimento no endereço indicado à fl. 62. 2. Com relação ao Substabelecimento de fl. 64, cumpra-se o item 1.7.5 do CN/CGJ, apresentando a parte interessada o original, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int. -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, MARINICE S. SEZEMBERICKI, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, ADEMILSON DE MAGALHAES, WILSON ROBERTO DE LIMA, TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO, CESAR ANTONIO GASPARETTO, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

13. CARTA PRECATORIA-1418/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - JESP-ERNESTO CAMPREGER x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1. Para promover a avaliação das cotas sociais objeto da penhora, nomeio, como perito, o Dr. MARCELO JOHNSON (fone 9119-2930), que deverá ser intimado a, em aceitando o encargo, ofertar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de substituição. 2. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da nomeação, podendo indicar, em cinco dias, assistentes a acompanhar o ato. 3. Com a proposta de honorários, intime-se a parte exequente para que os deposite em Juízo, e, após, intime-se o avaliador para que dê início aos trabalhos de avaliação, designando data, hora e local, comunicando as partes e o Juízo, para fins de intimação. 4. O Laudo deverá ser apresentado em 45 dias, contados da carga dos autos. 5. Int. PROPOSTA - R\$4.000,00 (quatro mil reais), requer sejam apresentados em juízo os seguintes documentos: - demonstrações financeiras dos últimos 5 anos; - livros diário, razão e inventário dos últimos 5 anos; - certidões negativas ou relação de débitos atualizada; e - extratos bancários de todas as contas correntes dos últimos 5 anos. -Adv. MAURO AFONSO DE GASPERI e JANE CARLA MUNHOZ DE GASPERI-

14. CARTA PRECATORIA-2246/2007-Oriundo da Comarca de JOACABA - SC - 2ª VARA CIVEL DE-MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA x VIVIANA BALDIN e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei Canavaro - deixei de intimar Fernando, porque em diligência no endereço indicado, fui informada por Maria Tereza, que o intimando trabalha no Ibm de Maringá), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VERA LUCIA FERREIRA

COPETTI (PROMOTORA) e ALVARO ALEXANDRE XAVIER-ER-.

15. CARTA PRECATORIA-3265/2007-Oriundo da Comarca de MACATUBA-SP-VARA CIVEL-CLEIDE LUCIANO VIEIRA x SAMIR CELIS CEZAR REAL-1.Designo o dia 10 de dezembro de 2007, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se o Sr. Meirinho a recolher o mandado, devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. Ainda, em cinco dias, manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial (diligenciando com vistas ao integral cumprimento do r. despacho de fl. 41, deixei de expedir mandado de intimação da testemunha indicada por falta do respectivo endereço). -Advs. LUIZ EDUARDO FRANCO, NANCY FRANCO SERRANO, CLODOALDO ROBERTO GALLI, LUIZ CARLOS PLUMARI, FREDERICO DE AVILA MIGUEL OAB/SP 141.627 e DOUGLAS VENANCIO PIREES-.

16. CARTA PRECATORIA-3645/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE - SC - 2ª VARA CIVEL -LUIZ ROBERTO SOARES AZAMBUJA x EMPRESA PLUMA-CONFORTO E TURISMO S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Daniel, porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado por Ari Caiga, que informou ter o intimando se mudado, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Ainda, junte fotocópia da procuração do advogado Dr. Aristides França. -Advs. ARISTIDES FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, SANDRA MARANGONI e PAULO BERNARDINO DE MELO-.

17. CARTA PRECATORIA-4212/2007-Oriundo da Comarca de SENEGES - PR - VARA CIVEL -A.L.D.F. x A.V.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 2524 na rua indicada, mesmo percorrendo a rua no trecho sequencial, e pela sequência numérica pula do 2454 para o 2638, devendo o autor fornecer melhores dados, entre ruas ou referencia, para sua localização), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA-.

18. CARTA PRECATORIA-4319/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -VENICIA WITT DA SILVA ROSA x SUL AMERICA SEGUROS-Intima-se a parte Autora, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDISON PICCINI-.

19. CARTA PRECATORIA-4993/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE - SC - 1ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x JOÃO HANEL NETO e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, 4178 e no 4168, fui informado no 4168 não possui 2º andar e funciona somente dentistas, não conheço e no 4178, térreo loja de 1.99, não conheço, no 1º e 2º andares funcionam dentistas, onde desconhecem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ROGERIO NUNES, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR e WERNER AUMANN-.

20. CARTA PRECATORIA-5124/2007-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA CIVEL-ROSELI GORETTI BECCHI x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Fatima, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Gisele da Silva Hermes, inquilina no local há cerca de cinco anos, que desconhece a intimanda), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, NOELI DE SOUZA MACHADO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

21. CARTA PRECATORIA-5318/2007-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 2 VARA FAMILIA-NINFA DO COUTO FERNANDES x MARGARETE ROSE FERNANDES-1. Recebo o Ofício de fl. 55 como aditamento da presente Carta Precatória. Anote-se. 2. Como bem mencionado pela requerida à fl. 22, o benefício da assistência judiciária gratuita foi concedida à autora, e, não obstante tal benefício ter sido pleiteado pela requerida MARGARETE ROSE FERNANDES (fl. 43), não há nos presentes autos cópia conferida do respectivo despacho concessivo. 3. Assim, a teor do disposto no artigo 19 do CPC, intime-se a requerida MARGARETE ROSE FERNANDES para que efetue o preparo das custas devidas ao cumprimento da presente Carta Precatória, no prazo de cinco dias, ou, no mesmo prazo, comprove eventual isenção. 4. Após, voltem. 5. Int. Em cinco dias, manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial (deixei de intimar Margarete Rose Fernandes, visto a mesma nunca ser encontrada presente, o apartamento esta sempre fechado não atende chamadas, deixei o nº de meu telefone celular com o porteiro Abrão e pedi que a mesma me ligasse, mas não houve retorno). -Advs. MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, RICARDO J. CARNIELETTI, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e RICARDO J. CARNIELETTI-.

22. CARTA PRECATORIA-6258/2007-Oriundo da Comarca de

CAMPOS NOVOS - SC - 2 VARA CIVEL-ELOCIR APARECIDA BATISTA LEMOS x ULISSES TURCHETTO e outro-1. Intime-se a empresa requerida pra recolhimento das custas indicadas às fls. 28 (da Taxa Judiciária do FUNREJUS (Lei Estadual nº 12.216/98 e alterações) - cheque nominal e cruzado a Funrejus - R\$16,30; o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R\$40,00; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e C/NCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - cheque nominal e cruzado ao Cartório de Carta Precatórias Cíveis de Curitiba - PR - R\$314,50), no prazo de trinta dias (CN, 5.2.3.2), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da Carta Precatória, conforme dispõe o item 5.2.3 do C/NCGJ-PR. 2. Int -Advs. EDUARDO MASUTTI e JULIANO RIZZI-.

23. CARTA PRECATORIA-6448/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-ANDERSON ROSA DE PAULA x CIDADELA S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado R 116, atual BR 476, nº 3312, não localizei bens em nome do devedor, encontrei o local fechado, vazio e sem outras informações), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIZ CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

24. CARTA PRECATORIA-6480/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-VERA LUCIA NUNES x SATIRA DE PAULA PIREES ESPADA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), pois a mesma não indicou bens, e não encontrei bens a serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARMEM LUCIA CROZETTA-.

25. CARTA PRECATORIA-6483/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GDE- PR - VARA CIVEL E ANEXO-J.P.F. x M.D.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 39 na rua indicada, e vizinhos de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. NEIVA DE-NEZ e SARA REGINA PEREIRA-.

26. CARTA PRECATORIA-6495/2007-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CRIMINAL-V.N.W. x J.E.W.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Gilson, irmão do requerido, que este encontra-se recolhido há mais de um ano no presídio de Pirapora-PR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-.

27. CARTA PRECATORIA-6714/2007-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA-R.V.R. x N.J.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado por Adilson Ferreira Cjaves, que informou residir ali há 3 anos e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL-.

28. CARTA PRECATORIA-6789/2007-Oriundo da Comarca de TIJUCAS - SC - VARA UNICA-R.N.C. x -Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a) - porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arreamento desta Capital e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC, guia de ruas oficial da prefeitura da Capital, não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCELO BRANDO LAUS-.

29. CARTA PRECATORIA-6946/2007-Oriundo da Comarca de ITAPETININGA - SP - 4 VARA CIVEL-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA COELHO e OUTRO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Ladir, porque em diligência no endereço indicado, encontrei a Igreja Deus é Amor, onde fui informado por Alessandra Sampaio, que ele era antigo morador), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, GISELE DE MELLO ALMADA, EDSON JOSE DE ARRUDA e EDSON CHIAVEGATO-.

30. CARTA PRECATORIA-7075/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 2ª VARA CIVEL-BALUARTE CONSTRUCOES LIMITADA x RICHARD NORMANN RIDDELL-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Marlus Justus, que o requerido era o antigo, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SILVIO GOLDBEWICHT-.

31. CARTA PRECATORIA-7411/2007-Oriundo da Comarca de BARBACENA - MG - JESP CIVEL e CRIME-ANA LUCIA DO CARMO x LIBERTY SEGUROS S/A-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do con-

tido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Dr. Jonas Justo Wszak, do HSBC, que o bloqueio solicitado só pode ser feito pelo sistema Bacen-Jud ou na própria agência, sita na R. Dr. Seidel, 425, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, onde a requerida é titular da c/c 4540067426 - o Dr. Jonas esclarece que não tem acesso a bloqueio, nem tem como verificar se há saldo na conta corrente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RICARDO LODI MAGRI-.

32. CARTA PRECATORIA-7659/2007-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL -CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRONOMIA-1. Espeça-se Alvará em favor do exequente CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, para levantamento da GRC do Oficial de Justiça. 2. Com relação às custas da Serventia, cumpra-se o disposto no item 2.7.6 do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça, remetendo 50% (cinquenta por cento) das custas por cheque nominal. 3. Tudo cumprido, devolva-se conforme item 2 do despacho proferido em 27/07/2007. 4. Int. Ao interessado para retirar o alvará. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

33. CARTA PRECATORIA-8199/2007-Oriundo da Comarca de NOVA ANDRADINA - MS - 1 VARA CIVEL-M.P.E. x M.I.O.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei Roseneide - deixei de intimar Malvina, Jorge e José, por ter encontrado o imóvel ocupado por João Ricardo, que informou terem os intimandos sido seus inquilinos, mas mudaram-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIZ HENRIQUE SOBRINHO, ANTONIO KROKOSZ e EDMILSON ELTON DO AMARAL-.

34. CARTA PRECATORIA-8205/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-T.R.M. e outro x C.C.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão do requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Sabrina, funcionária da escola que funciona no local, que o requerido não trabalha mais naquela instituição há dois anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOCLER JEFFERSON PROCOPIO-.

35. CARTA PRECATORIA-8633/2007-Oriundo da Comarca de ITAI - SP - VR CIVEL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x JOAO EDGARD KAMADA e outros-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Arly, porque em diligência no endereço indicado, a mesma não reside e não é conhecida no local, conforme informou Henrique Adan, atual morador, informando ainda residir no local há um ano e meio, desconhecendo o paradeiro e/ou existência da intimanda - custas a receber R\$40,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GILMARA CRISTINA BRAZ DE CASTRO(P.JUST.), TOSHIO MUKAI, PAULO JOSE VILLELA LOMAR, ISABEL SOBRAL, MARIA LUIZA DIAS MUKAI, JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO e LAURAMARIA DONIZETTI NASCIMENTO-.

36. CARTA PRECATORIA-9382/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP-DEBORA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS x C&A MODAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 01 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIANO CIPOLLA-.

37. CARTA PRECATORIA-10378/2007-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI e outros-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Guaraci e Paulo, porque em diligência no endereço indicado, fui informado que as mesmas foram transferidas e poderão ser encontradas em Maringá-PR, no Escritório Regional da SEOP - Maringá, à Rua Herval, 151, 1º andar, CEP 87013-110, fone (44) 3226-3535, conforme informações dadas pelo Dr. Hamilton Bonatto, setor jurídico. Deixei de intimar, a testemunha Itacy, tendo em vista que a mesma não trabalha mais nesse endereço há mais de 6 anos - cota a receber R\$40,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JONATHAS CESAR DOS SANTOS, NIVALDO FONÇATTI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

38. CARTA PRECATORIA-10679/2007-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 1 VARA CIVEL-JOAO DOS SANTOS ARAUJO x BANCO ITAU - S/A-1. Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, e por seu(s) advogado(s), para que providencie a juntada de cópia do despacho que determinou a depreciação; assim como das contestações dos réus Rio Paraná e Rio São Francisco e procurações outorgadas por todos os réus. Intime-se-o, ainda, a declinar o nome, qualificação e endereço do representante legal a ser ouvido em depoimento pessoal e a efetivar o necessário preparo da Carta. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. -Advs. CARLOS ALBERTO RIBAS SOARES, CLAUDIO HESNARD DE ALMEIDA TELES e SIRLEI RODRIGUES

DALLA LANA-.

39. CARTA PRECATORIA-10785/2007-Oriundo da Comarca de MOGI DAS CRUZES - SP - 2 VARA CIVEL-MARILENI MOLINARI CORREIA x MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE-Preliminarmente, intime-se a parte autora, via DJ, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que instrua regularmente a carta precatória, juntado cópia do despacho saneador; assim como das contestações e procurações apresentadas por todos os réus. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. "In albis", oficie-se para o mesmo fim e prazo, sob pena de caracterizar desistência da produção da prova, se assim for do entendimento do d. Juízo deprecante. 3. Cumprida a determinação, voltem para designação de data. -Advs. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, THALITA DUARTE HENRIQUES PINTO, ESTELA L.MONTEIRO SOARES DE CARMAGO e THOMAZ HENRIQUE MONTEIRO WHATELY-.

40. CARTA PRECATORIA-11157/2007-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - MG - 2 VARA-SEBASTIAO ROQUE DE BRITO x BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODOAL LTDA-1. Comprove a parte exequente a concessão da justiça gratuita pelo d. Juízo deprecante. 1.1. Junte, ainda, duas cópias conferidas do Título Executivo Judicial (sentença e acórdão). 1.2. Prazo de dez (10) dias. 1.3. Intimem-se, via Diário da Justiça e por seu(s) advogado(s). 1.4. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 2. Todavia, atendida a determinação e regularmente formatada a contrafé, cumpra-se, mediante a expedição de mandado. -Advs. SELMO SOUZA CABRAL, DANIELA RIANI, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE e DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS-.

41. CARTA PRECATORIA-11179/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP -7 VARA CIVEL-JOSE HENRIQUE SARAIVA x NACIONAL EXPRESSO LTDA. - 1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), via Diário da Justiça, e por seu(s) advogado(s), para que providencie(em) a juntada de cópia do r. despacho saneador e daquele que lhe(s) concedeu(eram) os benefícios da Justiça Gratuita. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação, voltem para designação de data. -Advs. EDER FASANELLI RODRIGUES, CASSIO JUGURTA BENATTI, INIVALDO DELLA ROVERE, SILVIO DELLA ROVERE NETO, WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA, ANTONIO CARLOS LAUTESCHLAGER COLO e MARILENE LAUTESCHLAGER-.

42. CARTA PRECATORIA-11183/2007-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CIVEL-JOSE LUIZ PINHEIRO x ESPÓLIO DE ALEKSY KUZHENKO- 1. Preliminarmente, comprove os interessados a concessão do benefício de Justiça Gratuita, outorgada pelo d. Juízo deprecante. Caso contrário, com arrimo no art. 19 do CPC, determino o preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta dias (CPC, art. 257 c/c C/NCGJ, 5.7.4.1, parte final). Intimem-se. 2. "In albis", oficie-se para o mesmo fim e prazo, sob pena de caracterizar desistência da produção da prova, se assim for do entendimento do d. Juízo deprecante. 3. Cumprida a determinação, voltem para designação de data. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, SADAHO YOKOMIZO, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e EDER LUIZ GUARNIERI-.

43. CARTA PRECATORIA-11184/2007-Oriundo da Comarca de PALMITOS - SC - VARA UNICA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA x VALE DAS ÁGUAS EMPREEN. TURISTICOS-1.Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerta-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. 1.3. Intime-se a entidade pública, pessoalmente. 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. Ainda, em cinco dias, manifestem-se os interessados sobre o certificado às fls. 53v (deixei de expedir mandado de intimação da testemunha referida uma vez que não foi indicado o respectivo endereço). -Advs. JOSÉ ORLANDO LARA DIAS, JOÃO MERGEN e TATHYANE BORGES CARNEIRO-.

44. CARTA PRECATORIA-11723/2007-Oriundo da Comarca de PALMITAL - PR - VARA CIVEL-JOAO MARIA PEREIRA e outro x LIDIO ARCANJO DE OLIVEIRA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e C/NCGJ, 5.7.3); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, I e II e III); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO, KEILA MENDES DE CARVALHO e LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO-.

45. CARTA PRECATORIA-11821/2007-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 2 VARA CIVEL-FELIPE MANOEL PASSOS x ISSAO NAKASHIMA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição que originou a depreciação (CPC, 202, II e § 1º e C/NCGJ, 5.7.2, I e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I) e do réu; 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e C/NCGJ, 5.7.1, VI) às partes; 01 cópia do despacho saneador, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCO ANTONIO CENI LEMOS e RICARDO DE QUEIROZ DUARTE-.

46. CARTA PRECATORIA-11822/2007-Oriundo da Comarca de PINHALZINHO - SC - VARA UNICA-NEDIO VARGAS x RENATA KAEFER e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e C/NCGJ, 5.7.2, I) dos réus; do

despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI) ao autor, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. RICARDO HOPPE e MARCO AURELIO BARBIERI-.

47. CARTA PRECATORIA-11823/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS-J.P.M.T. x F.T.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CLAUDINEI CODONHO-.

48. CARTA PRECATORIA-11941/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - JUÍZADO ESPECIAL CIVEL-BELINE MANTOVANI x CONTEMLAC INDUSTRIA DE PLACAS e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, informar o nome e qualificação do representante da JF Serviços Automotivos Ltda, a ser intimado, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELIA REGINA GERVASI FERREIRA, JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-.

49. CARTA PRECATORIA-11942/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL - SENO TANILO RHOEN x ESTADO DO PARANA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNGCJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VILMAR COZER-.

50. CARTA PRECATORIA-11943/2007-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL-LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNGCJ, 5.7.3); 01 da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNGCJ, 5.7.2, II e III); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNGCJ, 5.7.1, VI), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FRANCISCO LOPES-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 302
PRECATORIA CIVEL

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5322/2005-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO - RS - 2ª VARA CIVEL DE-MARINA DA SILVA BURTET x ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER-1. Compulsando os autos verifica-se que o executado CORNELIUS UNRHU foi regularmente citado (fl. 14), tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora (fl. 36v); o executado ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER, até o presente momento não foi citado, tendo sido precedido o arresto do imóvel descrito na Matrícula nº 62.144, da 6ª CRI desta Comarca (fl. 23), cujo ato não se encontra registrado na respectiva serventia imobiliária (CN, 5.8.4) consoante se extraí da cópia da Matrícula acostada às fls. 39. 2. Assim, determino as seguintes providências: 3. Inicialmente, intime-se a exequente para que cumpra o disposto no item 5.8.4 do CNGCJ-PR. 4. Desentranhe-se o mandato de fls. 45/6, averbando-o para que seja realizada a citação do executado ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER, com hora certa, nos moldes dos artigos 227 e 228 do CPC, inclusive, do arresto efetuado (fl. 23), para fins do contido no art. 654 do mesmo Código. 5. Dil. Nec. -Advs. DIRCEU CIGERZA e ZENICE MOTA CARDOZO-.

2. EXECUCAO-8569/2005-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - JESP-JOAO FERREIRA DOS SANTOS x HAUER EMPREENDE LTDA-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio (ITEM 2), devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. -Adv. SOFIA S. MACHADO-.

3. EXECUCAO-11380/2005-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 3 VR CIVEL-MARIO LUIZ CESTARI x EMIR ASSAD NAUFAL-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os executados, Emnir e Sara, na pessoa de seus pais, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Neide Bottene, atual moradora, que os mesmos são desconhecidos no local, estando para mim em lugar incerto e não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ ANTONIO GALIANI-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-11381/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 6ª VARA CIVEL DE-SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS x CASE NEW HOLLAND - CNW-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. (Gisele e Mariele), suas representações processuais nestes autos, bem como, subscritever a petição juntada às fls. 28/29, no prazo de cinco dias. 2. Após, voltem. 3. Int. -Advs. DEBORA AMBROSINI GUICHARD, GISELE MARTINEZ PEREIRA e MARIELE CAROLINE

LAPOLLI-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13572/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 42ª VARA CIVEL DE-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x RENE FRANCISCO BERNARDI-Sobre a resposta do ofício da RF (em pasta própria, visto tratar-se de sigilo fiscal), manifeste-se o exequente em cinco dias. Int. -Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI-.

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-619/2006-Oriundo da Comarca de ANDIRA - PR - VARAL CIVEL E ANEXOS-VENANCIO AKIRA OSHIRO x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora, face resistência do executado, que alega pagamento na origem, exibindo cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO, LUCIANA BERRO e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

7. USUCAPIAO-2151/2006-Oriundo da Comarca de - COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREEND x ANTONIA CARNEIRO MOLLER-1. Diante do contido do fls. 27, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Defiro a devolução em mãos dês que devidamente representado(a) nos autos, obedecidas as formalidades legais. 3. Int. Dil nec. -Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

8. USUCAPIAO-2152/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREEND x JOAO LUIZ GAVA-1. Diante do contido à fl. 20, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Defiro a devolução em mãos dês que devidamente representado(a) nos autos, obedecidas as formalidades legais. 3. Int. Dil nec. -Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-2492/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 3ª VARA CIVEL-LAEDIO BERNARDINO SILVA x ESPOLIO DE OSMAR DAL BOSCO- 1. Não obstante o contido na petição retro (fl. 28), oportuno salientar que este Juízo está adstrito ao cumprimento do ato, nos termos deprecados. 2. Assim, à vista do regular cumprimento do ato deprecado, consoante certidão de fl. 24, devolva-e com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 3. Int. -Adv. MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO-.

10. EXECUCAO DE SENTENÇA-3589/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL -BUBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- 1. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 34, observando-se, contudo, o contido às fls. 41/2. 3. Int. Dil. Nec. Retire o interessado, Dr. José Luiz Costa Taborda Rauen o alvará expedido, em cinco dias. -Advs. LUCIANO EURICO DE S CAVALCANTI VERAS, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLAVIA LUCIA MOSCAL B. MAZUR, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, FERNANDO MASSARDO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, LORAIN LENDER LAVALLE, RAFAEL STEC TOLEDO, EDIO CHAVAREN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ODILON REINHARDT, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WALDIR COELHO DE LOIOLA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARGARETH MOUZINHO LUPATINI, RENATO PINEDA SARTORI, ANGELA CORREA, RENATO PEDRO DE SOUZA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

11. CARTA PRECATORIA-4640/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CIVEL-PAULO ROBERTO SILVA x EDITEL - LISTAS TELEFONICAS S/A-1. Inicialmente, cumpra a executada o item 1 do despacho de fl. 103, comparecendo em Cartório, no prazo de três dias, a fim de assinar o competente termo. 2. Atendido o item 1, levante-se a penhora de fl. 73, mediante lavratura do competente Termo, e comunicações necessárias. 3. Int. -Advs. DAVID CAMARGO e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

12. CARTA PRECATORIA-4830/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 34ª VARA CIVEL -PLATINAN FRANQUILAS LTDA x MOACYR PARANHOS- Vistos. Com efeito, uma vez demonstrado que a conta corrente cujo saldo positivo foi objeto de bloqueio perante à mãe do executado, para recebimento da pensão, defiro o pedido de fls. 67, nos termos ali requeridos, sem prejuízo do bloqueio de outras contas ou ativos financeiros em nome do executado. -Advs. DEBORA NOBRE, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ROGERIO BUENO DA SILVA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

13. CARTA PRECATORIA-4963/2006-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VR CIVEL-AMANTINO ALVES GOMES x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-1. Compulsando os autos verifica-se que os requeridos JABEL ACCESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, e JOSE AUGUSTO BECK DE LIMA foram regularmente citados, consoante certidão de fl. 14. 2. Assim, resta prejudicado o pedido formulado à fl. 23, devendo o requerente, diante do contido na certidão de fl. 14, indicar o atual endereço dos requeridos VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO e LIGIA MARIA LIMA DE CASTRO, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 3. Anote-se fl. 23. 4. Int. -Advs. MARCOS ROBERTO KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

14. CARTA PRECATORIA-6012/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CIVEL-MAIRA MARGARETE GADINI x LUCIO AQUINO-1. À vista do requerido à fl. 35, após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 1 ofício expedido; 4 certidão de publicação - total de custas à Serventia R\$15,40. -Advs. AFONSO RODEGUER NETO, ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA, NAIRA REGINA RODRIGUES, RENATA DE LARA RIBEIRO e MARCELO DE BORTOLO-.

15. CARTA PRECATORIA-9688/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ASSOCIAÇÃO SERINGUEIRA PORTO DIAS x INCOMATTI MADEIRA LTDA-1. Mediante antecipação de custas, oficie-se ao BACEN para que informe a existência de ativos financeiros em nome da executada, devendo, em caso positivo, promover o respectivo bloqueio até o valor da dívida. 2. Desde que efetivado o bloqueio, o valor deverá ser transferido para conta judicial vinculada ao Juízo de origem, no Banco do Brasil S/A, lavrando-se o respectivo termo de penhora e intimando-se a executada. 3. Int. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-.

16. CARTA PRECATORIA-9732/2006-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 1 VARA CIVEL-ADRIANA BRAUM x MARCO AURELIO TOSO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro, que o mesmo mudou-se há um ano, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDEMAR UTPADEL-.

17. CARTA PRECATORIA-12561/2006-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PR - VARA CIVEL-EDSON ROBERTO MILANI x BRASIL TELECOM S.A-1. Inicialmente, regularize a Advogada da executada sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. No mais, intime-se o exequente para que cumpra ao item 1 do despacho de fls. 18 (regularizar sua representação processual de Valdecir), no prazo de cinco dias, bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre o contido de fls. 20/21 (informação da ré de ter efetuado três depósitos...totalizando R\$42.128,19... pelo que requer, seja intimada a autora para se manifestar, e seja declarada indevida a cobrança requerida pela Autora, extinguindo-se a presente, em face do cumprimento integral da obrigação da requerida). 3. Int. -Advs. VALDECIR PAGANI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

18. CARTA PRECATORIA-13419/2006-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL-WALDEMAR DELA JUSTINA ALBERTON x NILTO MARCHI-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligência na rua indicada, não localizei o nº 5193 como indicado - do 5181 passa para o 5223 e diligenciando junto aos moradores próximos, estes informaram desconhecer o requerido, pelo que deixei de citar Nilto e Regina), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SAYLES RODRIGO SCHUTZ-.

19. CARTA PRECATORIA-13931/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL-TELEVISAO TIBAGI LTDA x R.MEDEIROS COSMETICOS LTDA-1. Diante do contido à fl. 29, após certificadas e pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Int. Dil. Nec. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 3 certidão de publicação - total de custas à Serventia R\$13,40. -Adv. PATRICIA NYMBERG-.

20. CARTA PRECATORIA-15432/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 1ª VARA CIVEL-VALMOR CARVALHO COSTA x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-1. Reduza-se a termo a nomeação de fls. 14/16, consoante disposição do item 5.8.3 do CNGCJ-PR, ficando a executada intimada na forma deprecada à fl. 02. 2. Reitere-se o Ofício de fl. 39. 3. Int. Dil. Nec. (5.8.3 - Determinada pelo juiz a redução, a termo, da nomeação de bens à penhora, a escritania intimará o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três (03) dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. 5.8.3.1 - Não assinado o termo no prazo estipulado, a escritania desde logo desentranhará o mandato ou expedirá mandato de penhora, que recairá sobre os bens nomeados. 5.8.3.2 - O oficial de justiça, ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos. Quando a constrição for objeto de termo nos autos, a comunicação do fato ao depositário público será realizada diretamente pela escritania.) -Advs. EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

21. CARTA PRECATORIA-16126/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BV FINANCEIRA S/A x VALQUIRIA ESTANISLAU DE PAULA-1. O Subestabelecimento juntado à fl. não atende a determinação contida no item do despacho de fl. 12. 2. Assim, intime-se a subscritora da petição de fl. 11 (Karine) para regularizar sua representação processual nestes autos, juntando, inclusive, cópia da

Procuração outorgada ao Advogado Sérgio Schulze - OAB/SC 7.629, no prazo de cinco dias. 3. Após, cumprido o item 2, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-.

22. CARTA PRECATORIA-16820/2006-Oriundo da Comarca de PARANAIBA - MS - JESP-MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE x LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de descrever os bens, penhorá-los e avaliá-los, por ter encontrado o imóvel ocupado pela Alfaatária Jockey Rigor, sendo informada por Roberto Biecemeyer, que está ali há uma no e o requerido, era o antigo inquilino, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. AILTON LUCIANO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA e TIAGO DO AMARAL L MUNHOLI-.

23. CARTA PRECATORIA-17121/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE SAMPAIO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei José Sampaio - custas a receber de uma diligência R\$40,00 - deixei de intimar a esposa de José, face ter sido informada pelo mesmo que este é viúvo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. EMERSON PASSOS, EMIDIO BUENO MARGUES e LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA-.

24. CARTA PRECATORIA-295/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-EDUARDO CREPLIVE x ELMARI LUCIA ANDRIGUETTO-1. Diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça e na petição retro juntada, intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme certidão da Serventia) em até dez dias, sob pena de execução. 1.1. No silêncio, expeça-se mandado executivo, acrescido as despesas decorrentes e incidentes ao ato. 2. Noticie-se à origem o atual estágio do feito. (R\$115,00 Serventia; R\$40,00 Oficial de Justiça; R\$13,00 Distribuição) -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-.

25. CARTA PRECATORIA-1530/2007-Oriundo da Comarca de SANTA MARIA - RS - 3 VARA CIVEL-VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA x GERSEPA - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA-1. À vista do contido às fl. 19/21, e considerando que o acordo noticiado abrange o débito executado nos autos originários da presente CP (027/1.06.0018314-1), bem como, que eventual homologação de acordo compete ao r. Juízo de origem, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. 2. No entanto, antes da devolução dos autos, intime-se a parte interessada para que proceda o pagamento das custas cotadas à fl. 17, no prazo de cinco dias. 3. Int. (COTO - diligências a receber - 4 diligências - INTIMAÇÕES R\$160,00 - PENHORA R\$40,00 - TOTAL R\$200,00). -Advs. ALETHEIA CRESTANI, MITIELE DA SILVA e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-.

26. CARTA PRECATORIA-2346/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-GLOBAL TELECOM S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro, que o ap. 1001, bloco A, é ocupado pelos Senhores Leonardo Vitor e João Colo, que não há no prédio atualmente, em nenhum dos blocos, ninguém com o nome do requerido, que não lembra dele ter ocupado o apartamento, nada mais sabendo informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI-.

27. CARTA PRECATORIA-3656/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - VARA CIVEL-AURELIO ULTRAMARI E OUTRA x INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA-1. Diante do contido à fl. 24, dfiro o pedido formulado, pelo prazo de trinta dias. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução. 3. Int. -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES e DANIELLE ANNE PAMPLONA-.

28. CARTA PRECATORIA-4395/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 3 VARA CIVEL-ROBERT BOSCH LTDA x SERTTEL ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA e outro-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Dil.Nec. -Advs. EDIMILSON GOMES DE OLIVEIRA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

29. CARTA PRECATORIA-5369/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 38 VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x LITE PHONE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Gabriel e Tania - no endereço da Baía do Cerro Azul, por ter encontrado o imóvel desocupado, e fui informada pelo porteiro Mauro, que os requeridos mudaram, desconhecendo o atual endereço - no end. da Marcos Andreatta, encontrei o imóvel ocupado por Jair Carlos, que informou que os requeridos mudaram-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

30. CARTA PRECATORIA-5718/2007-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 2 VARA CIVEL-RCA ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA DE DESENVOLV x BRASCAN ENERGETICA MINAS GERAIS S/A-1. Inicialmente, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via DJ (CPC, art.

236), para juntar aos autos cópia do despacho que determinou a depreciação, uma vez que a certidão de publicação apresentada às fls. 08 e 15, não supre a referida peça (CPC, art. 202). 2. Cumprido o item 1, cumpra-se, mediante a expedição de mandado. 2. Int. Dil. Nec. -Adv. FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JUNIOR.-

31. CARTA PRECATORIA-7065/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ELTON JOHN MENDES DOS SANTOS-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque o mesmo não se encontra mais no pátio do DETRAN, desde 4/4, quando foi dado baixa no sistema), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

32. CARTA PRECATORIA-7313/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL -SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x TRC GOLD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 do título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH.-

33. CARTA PRECATORIA-8030/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10ª VARA CIVEL-K.G.M. COMERCIO E REPRES. DE PROD. AGROPECUARIOS x BARBARA DO NASCIMENTO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Janete, porteira, que a requerida havia saído para a faculdade, deixei recado com telefone, sem resposta - em 22/08 às 13 hs, a referida porteira novamente informou que a requerida não se encontrava, novo recado, sem resposta), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.-

34. CARTA PRECATORIA-8379/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 26ª VARA CIVEL -BANCO DE DESENV. DO PARANA S/A - BADESP x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão da Serventia (cumpre-me informar que, para dar integral cumprimento ao r. despacho retro, necessário se faz que a parte interessada indique com clareza: a) os bens a serem removidos; b) o local onde se encontram; c) o local para onde deverá ser removido, bem como o nome do depositário a ser nomeado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

35. CARTA PRECATORIA-9631/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 19ª VARA CIVEL -C. E. BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOCIEDADE BEMARA LTDA - Para promover a avaliação das cotas sociais objeto da penhora, nomeio, como perito, o Dr. MARCELO JOHNSON (fone 9119-2930), que deverá ser intimado a, em aceitando o encargo, ofertar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de substituição. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da nomeação, podendo indicar, em cinco dias, assistentes a acompanhar o ato. 3. Com a proposta de honorários, intime-se a parte exequente para que os deposite em Juízo, e, após, intime-se o avaliador para que dê início aos trabalhos de avaliação, designando data, hora e local, comunicando as partes e o Juízo, para fins de intimação. O Laudo deverá ser apresentado em 45 dias, contados da carga dos autos. Int. PROPOSTA - R\$4.000,00 (quatro mil reais), requer sejam apresentados em Juízo os seguintes documentos: - contrato social e alterações; - demonstrações financeiras dos últimos 5 anos; - livros diário, razão e inventário dos últimos 5 anos; - certidões negativas ou relação de débitos atualizada; e - extratos bancários de todas as contas correntes dos últimos 5 anos. -Advs. JOAO BAPTISTA MONTEIRO, ANTONIO CARVALHO NETO e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA.-

36. CARTA PRECATORIA-9820/2007-Oriundo da Comarca de IGUAÇU - MG - VARA UNICA-MARCOS ANTONIO DE CAMARGOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da petição inicial (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III) para compor a contráfé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADMA VIANA ARAUJO.-

37. CARTA PRECATORIA-10712/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -JOSE CAETANO DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA CIA S/A-1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), via diário da justiça, e por seu(s) advogado(s), para que junte(m) aos autos cópia da petição inicial da ação de cobrança; e ainda, duas vias das fls. 35/36, 37, 40 e 42 dos autos de origem e da conta geral da dívida (art. 202, II e § 1º do CPC e CNCGJ-PR 5.7.1 a 5.7.3). 1.1. Intime(m)-se o(s), ainda a efetuar o preparo da Carta Precatória ou comprovar a isenção desse ônus eventualmente concedido pelo d. Juiz deprecante. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA.-

38. CARTA PRECATORIA-10714/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CIVEL -IRACEMA MARTINS RIBEIRO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessadas(s), via diário da justiça, e por seu(s) advogado(s), para que junte(m) aos autos cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória. (art. 202, II e § 1º do CPC e CNCGJ-PR 5.7.1 a 5.7.3). 1.1. Prazo de dez

(10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. -Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA.-

39. CARTA PRECATORIA-10729/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3ª VARA CIVEL -NELSON ZIMMER & CIA LTDA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. FARM. LTDA-Com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação dos exequentes, via DJ, por seu(s) advogado(s), para prover(em) o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta (30) dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final). 1.1. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 2. Todavia, preparados, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador, com prazo de quinze dias para o seu mister. 2.1. Do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias. 2.2. Com ou sem manifestação, voltem para deliberação. (R\$13,00 Distribuidor, R\$16,30 Funrejus, e R\$115,00 Serventia) -Advs. IVOGACY NASCIMENTO DA SILVEIRA, JEFFERSON DE SOUZA SANTANA, SIMONE GASS DA SILVEIRA, ANDREIA LILLIANE ALVES RODRIGUES e ALEXANDRE FIDALSKI.-

40. CARTA PRECATORIA-10971/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA CIVEL-AUTO POSTO GRAN CENTER x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA- 1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), via diário da justiça, e por seu(s) advogado(s), para que junte(m) aos autos cópia integral das peças que instruem a Carta Precatória. (CPC, art. 202, II, § 1º e CNCGJ-PR 5.7.1 a 5.7.3). 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Atendida a determinação e formatada a contráfé, cumpram-se os atos deprecados, mediante a expedição de mandado -Advs. CELSO TERÊNIO e ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA.-

41. CARTA PRECATORIA-11039/2007-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 1 VARA CIVEL-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x INDUSTRIA DE PLASTICOS PAMPLONA LTDA. -Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), via DJ, e por seu(s) advogado(s), para que: a) indique o(s) nome(s) do(s) advogado(s) a serem intimado(s) nesta Comarca, haja vista o enorme número de procurações e substelecionamentos anexados; b) junte cópia da(s) procuração(ões) outorgada(s) pela(s) parte(s) executada(s) na origem, visando futuras intimações neste Juízo, inclusive, esclarecendo, contra quem se procede a presente execução (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ-PR, 5.7.1 a 5.7.3). 1.1. Prazo de dez dias. 2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo -Advs. CARLOS CESAR DE SOUZA, LACIR GUARENGHI, CELSO ROBERTO EICK JUNIOR, EDINEI ANTONIO DAL PIVA, VICENTE CECATO e MARILIA MONTEGGIA REVERBAL.-

42. CARTA PRECATORIA-11040/2007-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1 VARA CIVEL-JOSE TEIXEIRA FILHO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), via Diário da Justiça, por seu(s) advogado(s), para que providenci(em) cópia(s) integral das peças que instruem a Carta Precatória, a fim de formalizar a(s) contráfé(s) executiva(s); assim como, das procurações outorgadas pelas partes na origem, visando futuras intimações neste Juízo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ-PR, 5.7.1 a 5.7.3). 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação, cumpra-se, mediante a expedição de mandado, devendo o(a) Meirinho(a) observar os atos, termos e prazos deprecados. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.-

43. CARTA PRECATORIA-11096/2007-Oriundo da Comarca de BAGE - RS - 4 VARA CIVEL-LUIZ FERNANDO LOPES x DANUTA POPIEL DIAS LEITE-1. Determino a intimação da parte requerente, via DJ e por seu(s) advogado(s), para juntar certidões atualizadas das matrículas dos imóveis a serem avaliados e do termo de nomeação do inventariante, em até dez dias. 1.1. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 2. Todavia, atendida a determinação, encaminhem-se os autos à Fazenda Estadual do Paraná, para cumprimento dos atos deprecados. 2.1. Com as avaliações, devolva-se ao d. Juiz deprecante mediante as cautelas de estilo. -Advs. SANTO MARCIONILIO TEIXEIRA GOMES e MELISSA MARUN GOMES.-

44. CARTA PRECATORIA-11177/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL -JOSE DALVINO FELIX DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA-1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), via diário da justiça, e por seu(s) advogado(s), para que providencie(m) a juntada dos originais do fax enviado e também do despacho que concedeu o benefício da Justiça gratuita (que não acompanhou o fax). 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação, cumpra-se, servindo a presente de mandado. 4. Devidamente cumprida, devolva-se mediante as cautelas e baixas de estilo. -Advs. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO e ADALBERTO MUSSI.-

45. CARTA PRECATORIA-11213/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 8ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S.A. x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-1. Deprecava-se a alienação do bem indicado à fl. 2. No entanto e preliminarmente, intime-se o i. advogado que subscreve as peças pelo exequente, para que no prazo de dez dias, junte aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel e cópia das procurações outorgadas pelas partes na origem, visando futuras intimações neste Juízo, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 1.1. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 2. Todavia, atendida a determinação, encaminhem-se os autos ao Sr. Avaliador para atualização, no prazo de dez dias. 2.1. Do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em até cinco dias; inclusive, dizendo o exequente se tem interesse na adjudicação direta (CPC, art. 685-A). 2.2. Com ou sem manifestação, voltem. -Advs. REGINALDO BALAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

46. CARTA PRECATORIA-11219/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3ª VARA CIVEL -COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VALESKA LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A-1. Intime(m)-se o(s) requerente(s), via diário

da justiça, e por seu(s) advogado(s), para prover(em) a complementação do preparo, em até dez (10) dias; assim como, junte(m) cópia do título executivo, petição executiva e conta geral da dívida (todas em duas vias), e do despacho que determinou a depreciação, em até dez dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2. Cumprida a determinação, voltem para deliberação. 2.1. Todavia, no silêncio, devolva-se com as nossas homenagens e mediante as cautelas de estilo. CERTIDÃO - Certifico que as custas processuais foram recolhidas em desacordo com o estabelecido no Regimento de Custas,..., tendo em vista que para o valor da ação, corresponderiam a R\$304,50 e R\$17,00 de porte, tendo sido recolhidas R\$10,00). -Advs. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES e DARCI CACILDO CLASSMANN.-

47. CARTA PRECATORIA-11267/2007-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - VARA CIVEL-DORIVAL PEREIRA MACHADO x BANCO BANESTADO S/A-1. Intime(m)-se o(s) exequente(s), via diário da justiça e por seu(s) advogado(s), para promover(em) a complementação do preparo, em até dez (10) dias; assim como, junte(m) cópia do título executivo, petição executiva e conta geral da dívida (todas em duas vias), e do despacho que determinou a execução e depreciação, também em até dez (10) dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2. Cumprida a determinação, voltem para deliberação. 2.1. Todavia, no silêncio, devolva-se com as nossas homenagens e mediante as cautelas de estilo. CERTIDÃO - Certifico que as custas processuais foram recolhidas em desacordo com o estabelecido no Regimento de Custas,..., tendo em vista que para o valor da ação, corresponderiam a R\$304,50 e R\$17,00 de porte, tendo sido recolhidas R\$115,00). -Advs. FABIANE C. FERRAZ e ILIA DE MOURA E COSTA.-

48. CARTA PRECATORIA-11325/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. S/A x MARCOS AURELIO ZANINI-1. Efetivamente, não se compreende o deferimento da "justiça gratuita" ao interessado Marcos Aurélio Zanin exclusivamente para os atos deprecados, porquanto houve anterior determinação para pagamento dos "valores da conta de fls. 109" (conta esta que não acompanhou a depreciação). 2. Todavia, intime-se o interessado para que apresente duas vias originais da carta precatória, devidamente subscritas pelo MM Juiz deprecante (CPC, 202, IV e CNCGJ-PR, 5.7.3). 3. Atendida a determinação, cumpra-se o ato deprecado, sob os auspícios da Justiça Gratuita. 4. Devidamente cumprida, devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. SERGIO SAYAO LOBATO e ALCEU BIANCOLLINI FILHO.-

49. CARTA PRECATORIA-11327/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 19ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x BM REFRIGERACAO LTDA-Com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação da(s) autora(s) os exequentes, via DJ, por seu(s) advogado(s), para prover(em) o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta (30) dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), sob pena de devolução no estado em que se encontra. (R\$13,00 Distribuidor, R\$16,30 Funrejus, R\$60,00 Oficial de Justiça e R\$130,75 Serventia) -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

50. CARTA PRECATORIA-11515/2007-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR - VARA CIVEL-JOSE LUIZ NUNES DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-1. Ao que transcende das peças processuais anexadas à carta precatória, se está diante da execução de honorários, tendo como exequente o i. Advogado JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e executada a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pelo rito do art. 730 do CPC, sendo o objeto da depreciação a citação da executada para oferecimento de embargos. Observe, pois, a Serventia, a regularização dos registros. 2. Todavia e antes de determinar o cumprimento do ato deprecado, intime-se o exequente (que atua em causa própria), via diário da justiça, para que comprove a concessão da Justiça Gratuita em seu favor, ou então, promover o preparo. 2.1. Prazo de dez dias. 2.2. No silêncio, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. No entanto, atendida a determinação, cumpra-se a citação deprecada, servindo a presente de mandado, devolvendo-se, em seguida, mediante as cautelas de estilo. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA.-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CIVEL

JUÍZES DE DIREITO:

DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO

DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 303

PRECATORIA CIVEL

1. CARTA PRECATORIA-6401/2006-Oriundo da Comarca de TAPURAH - MT - VARA UNICA-VALTUIR BROCCO x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição retro juntada, a representação processual do Advogado JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item 1, encaminhe-se a presente CP ao Juízo de Maracaju-MS, mediante as cautelas de estilo. 3. Comunique-se à origem (item 2). 34. Int. -Advs. EDY WILSON PICCINI, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, RONALDO MAGNO DA SILVA e MARCIO ANTONIO SASSO.-

2. CARTA PRECATORIA-9173/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - VARA DA FAMILIA-M.C.E.R. x V.J.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerente, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela moradora da residência que a requerente mudou-se, residindo agora na Av. Rep. Argentina, 1564, porém não conseguiu localizar o apt. no qual residiria), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELIANA MARIA DE SENNA DO NASCIMENTO e SERGIO FERNANDO DO NASCIMENTO.-

3. CARTA PRECATORIA-9733/2006-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1 VARA CIVEL-GILNEI ROQUE SCOPEL x QUALIFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUT-

TUGRANJEIROS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontra-se uma ag. do Banco do Brasil, na qual a ré mantém conta corrente, e aí estando, as partes na presença deste oficial, firmaram acordo, pedindo que não houvesse o prosseguimento na ação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MIGUEL ANTONIO BARON.-

4. CARTA PRECATORIA-9778/2006-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - JESP-GILSON ALENCAR AREGONI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA E PREVIDENCIA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), haja vista que o pagamento já foi realizado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. BRAZ REBERTE PEDRINI.-

5. CARTA PRECATORIA-10084/2006-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR - VR FAMILIA-R.E.J. x R.E.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 480 na rua indicada -trata-se de rua de numeração regular, sendo que o nº em questão deveria estar na quadra entre as ruas Bley Zorning e Pastor Carlos Frank, no entnato, ao nº 456 segue-se o 482 - diligências resultaram negativas já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o reclamado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA.-

6. CARTA PRECATORIA-15027/2006-Oriundo da Comarca de LUCAS DO RIO VERDE - MT - 3 VARA-JABUR PNEUS S/A x NEUZA MARIA DE SOUZA-Considerando que a competência para apreciar os pedidos formulados na petição retro juntada, é do r. Juízo de oribem, devolva-se a presente Carta Precatória com as cautelas de estilo. 2. Int. Dil. Nec.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.-

7. CARTA PRECATORIA-16420/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - JESP-L.R.L. CAMPOS DECORAÇÕES LTDA x GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar o(a) requerido(a), porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca. Há uma rua como a indicada, no bairro indicado, na Comarca de Alto Paraná, porém dista 479km de Curitiba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JEFFERSON COLECTO DE ARAUJO FILHO.-

8. CARTA PRECATORIA-16489/2006-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - VR CIVEL-REINALDO DE MORAES SEIXAS x PHB AGROPECUARIA LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado pela empresa Sanag Assessoria Imobiliária, sendo informada por Cristiane, que esta ali há um ano e desconhece a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA.-

9. CARTA PRECATORIA-645/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA DE FAMILIA-P.S. x R.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar dos requeridos por falta de tempo hábil), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. HELIO IVAN VEIGA.-

10. CARTA PRECATORIA-2045/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-G.G.F. x R.Q.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro, que o requerido mudou-se há mais de um ano, não deixando o seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA B. BRINGHENTI.-

11. CARTA PRECATORIA-2713/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-ANTONIO MITIO HIRAYAMA JUNIOR x ADRIANA ARAUJO DE OLIVEIRA HIRAYAMA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, constatei que está situado o Conj. Res. Vilas Novas, que possui ários blocos e apartamentos, sendo que indagando a moradores estes declararam desconhecer a pessoa da citanda. Solicito que o requerente indique o bloco e ap que a requerida reside), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DANIEL DE CARVALHO.-

12. CARTA PRECATORIA-3827/2007-Oriundo da Comarca de MOGI DAS CRUZES - SP - 4 VARA CIVEL-SUDAMERIS ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO E SER x EGA AUTOMACAO E PROCESSOS INDUSTRIAIS S/C LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), visto que na Av Manoel Ribas, encontrei no local um salão de cabeleireiros, Estética Denihill, além de dois apartamentos residenciais, nos quais não havia ninguém que pudesse identificar o morador e dizer se havia relação com a empresa - na Rua. da Glória, não encontrei a requerida, segundo informo-me o porteiro, esta empresa nunca ocupou sala naquele prédio, durante os 4 anos da existência do mesmo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIS FERNANDO DE CASTRO e MOISES BATISTA DE SOUZA.-

13. CARTA PRECATORIA-4755/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 1ª VARA FAMILIA E ANEXOS-GUILHERME AFONSO DE OLIVEIRA BARBOSA x SERVE LESTE LTDA.-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a lves não permitiu, alegando não ser possuidor de bens e à R. Xingu, deixe de proceder a penhora dos bens de Dorival, visto ser desconhecido no local, quem reside é Samir, informou residir no local há 35 anos e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI, JULIO CESAR DA SILVA e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-.

14. CARTA PRECATORIA-4910/2007-Oriundo da Comarca de TABOAO DA SERRA - SP - 1 VARA-S.P.V.S. x R.L.F.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Miguel Abraão, não o encontrei sendo informado que o mesmo estava trabalhando. Na R. Martha, empresa de tv por assinatura TVA, não encontrei o requerido, sendo informado que o mesmo é vendedor daquela empresa, passando a maior parte do tempo fora. Na oportunidade deixei meu telefone com a segurança para que houvesse contato, o que não ocorreu até a presente data), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS e THEUDES S. FERREIRA DASILVA-.

15. CARTA PRECATORIA-4916/2007-Oriundo da Comarca de VITORIA - ES - 4 JESP-CONDOMINIO DO EDIF. LA RESIDENCE VICTORIA x INTERACTIVE ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não encontrei o requerido, o cj. 16 que deveria ser da ré, estava fechado, sem placa de identificação, ou quem me pudesse informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RAPHAEL GOBBI E MELO-.

16. CARTA PRECATORIA-5087/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XXVII JESP-KATIA ALVES DE CARVALHO BARROS x AGENCIADORA MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outro-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, seu representante legal, Luzia resitiu, alegando já ter efetuado pagamento na origem, comprovante anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. RENATO ROSSETO PAIXAO e WAGNER LUIZ ESTEVES DE CARVALHO-.

17. CARTA PRECATORIA-5845/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DA FAMILIA-B.H.S.P. e outro x A.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligências no endereço indicado, não encontrei os requeridos, e nem qualquer pessoa que pudesse receber a intimação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCIA TESHIMA-.

18. CARTA PRECATORIA-6172/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-A.P.B.S. x J.C.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por João Batista, irmão do requerido, que o mesmo não reside no local, sendo o endereço da mãe do réu, e que não tem notícias do irmão há meses, que não há previsão de falar com o mesmo, que não sabe onde possa estar residindo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ-.

19. CARTA PRECATORIA-6696/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INFJUV).-I.D.S. x F.D.S. e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Nelson, morador a 3 meses, de que não conhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KAROLINE LORENZ-.

20. CARTA PRECATORIA-7041/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-L.A.G. x R.E.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Francisco, atual morador, de que o citando mudou-se para Santa Catarina, não sabe onde), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBSON EDUARDO ROMANI BUCANEVE-.

21. CARTA PRECATORIA-7074/2007-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ITAPEMA EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA x ROSELY GOMES PINTO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Maria, atual moradora, de que desconhece a citanda), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

22. CARTA PRECATORIA-7092/2007-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO - RS - 1 VARA CIVEL-ZAIDE ARBIB x BOM ZOM AMAZONIA AGROINDUSTRIAL-Intima-se a

parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Suzi, que o requerido morava ali, mas mudou-se para o Mato Grosso há cerca de 2 anos, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN-.

23. CARTA PRECATORIA-7101/2007-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 6ª VR CIVEL-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x GEVAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Dina da casa 90C, que Sinesido mudou-se sem deixar novo endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MANUEL MAGNO ALVES, EDUARDO MONTENEGRO DOTTA e DANIEL HACHEM-.

24. CARTA PRECATORIA-7138/2007-Oriundo da Comarca de RIO DO SUL - SC - 1 VARA CIVEL-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MACFOLL COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Osino, portei-ro, que o requerido mudou-se há um ano, para Camboriú-SC, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. WILSON KNONER-.

25. CARTA PRECATORIA-7542/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 2 VARA JUDICIAL-EDUARDO DE BRITO x ALEXANDRE GALHARDO SIQUEIRA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Marcos, atual morador, que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. FABIO RODRIGO VIEIRA e GABRIELA DE MORAES SOLDERA-.

26. CARTA PRECATORIA-7574/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª JESP-JOSE ROSA GOMES x RENOVATA CARPETES LTDA-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a mesma não opera mais, atualmente no local é Cielo Pisos e Carpets, do Sr. Alexandre Nassa, que diz nada saber informar sobre a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GERSON EURICO DOS REIS-.

27. CARTA PRECATORIA-7619/2007-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 5ª VARA CIVEL-ALINE SALVIANO NISHIKAWA x CEDAEM-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ACADEMICO EMPRESA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado por Momos Contabilidade, e fui informado por Regina, que estão ali há um ano e desconhece a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CRISTIANO KURITA-.

28. CARTA PRECATORIA-7669/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CIVEL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x NEREU VALENTE COSTA E CIA LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, atualmente funciona a Sul Brave -Marco Polo, que dizem nada saber informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. WALDEMAR KUMMEL e MARCELO LORENTZ BETTEGA-.

29. CARTA PRECATORIA-7748/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 3 VARA DA FAMILIA-N.P. x G.J.B.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Geraldo, atual morador, que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES e ADHEMAR MOMBUR DE CARVALHO FILHO-.

30. CARTA PRECATORIA-7786/2007-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CRIMINAL-A.V.A.L. x J.L.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar o(a) requerido(a), porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arreamento desta Capital e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC, guia de ruas oficial da prefeitura da Capital, não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HAMILTON KIRMAIR MANFE-.

31. CARTA PRECATORIA-7937/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-S.G.C. e outro x -Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Elaine, esposa, que o requerido faleceu em 26/04/06), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-.

32. CARTA PRECATORIA-8122/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA-N.S.R. x S.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Neia Sampaio, responsável pelo RH, que o requerido deixou de ser funcionário da empresa em 2004), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

33. CARTA PRECATORIA-8142/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-HUGO KARL MUGGER x RENE GLENER LEVINSKI-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Andrea, que o requerido era o antigo morador, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

34. CARTA PRECATORIA-8387/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.A.C.F. e outro x J.G.D.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não encontrei o requerido. Em contato com o mesmo, através do celular indicado, declarou o requerido que não tinha tempo hábil para comparecer à audiência designada e que, em contato com o cartório de Colombo, pediria designação de nova data), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

35. CARTA PRECATORIA-8409/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-A.A.B. e outro x L.C.A.B.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, em dias e horários alternados, inclusive sábado, fui informado por Márcia que o requerido esta viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO-.

36. CARTA PRECATORIA-8447/2007-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BV FINANCEIRA S.A. - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANO PIRES-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (logo após a apreensão do veículo, deixei de intimar o(a) requerido(a), visto o veículo ter sido encontrado em mãos de terceiro e o endereço que consta na inicial como do requerido é em Suzano-SP), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

37. CARTA PRECATORIA-8466/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-R.A.S. x A.C.D.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Mario, do restaurante Ti Sho, que o requerido deixou de trabalhar ali, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI-.

38. CARTA PRECATORIA-8468/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-R.F. x M.A.A.V.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Eng. Ernesto Guaita, pois não há em Curitiba r. Eng. Ernesto Duarte Guaita, e af stando não encontrei o requerido, o local de fato é sua residência, porém ele só pode ser encontrado no local aos finais de semana, para o que é necessário a autorização do Juízo dos termos do art. 172, § 2º do CPC, que não consta. Nenhuma das tentativas de contato com o nº de celular delcinado resultou positiva), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-.

39. CARTA PRECATORIA-8470/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-J.F.C. x S.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo setor de RH, da Auto Viação da N. Sra. da Luz, que o requerido não trabalha mais na empresa, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO-.

40. CARTA PRECATORIA-8471/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-R.M. x W.M.J.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não encontrei o requerido, constatei que a residência é da mãe do requerido, que não estava em casa. Na tentativa de aproveitar à data designada para a audiência, e sendo que a mãe do réu declarou que ele iria, entreguei a ela cópia do mandado, solicitando o comparecimento do mesmo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs

09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO-.

41. CARTA PRECATORIA-8564/2007-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 2ª VARA-S.S. x E.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não encontrei nenhum morador presente, sendo informado pelos vizinhos, que ali reside Luzia Alves, avô do requerido, sendo que a mesma encontra-se internada na casa hospitalar sem previsão de alta e o requerido mudou-se para a casa do pai, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER-.

42. CARTA PRECATORIA-8567/2007-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - VR FAMILIA-A.M. x J.C.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Paulino Mocelam, 84, antiga rua S Invasão Morro da Esperança encontrei o imóvel ocupado por José de Albuquerque Cavalcante, apresentando documentos que o dão como nascido em 12/11/49, em Buique-PE, filho de Augusto de Albuquerque Cavalcante e Joana Tenório Cavalcante, o auql infomrou desconhecer a requerente e sua mãe, tendo apenas 2 filhas, ambas maiores, casadas e residentes em Curitiba, não pagando pensão pra nenhuma delas), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

43. CARTA PRECATORIA-8869/2007-Oriundo da Comarca de ITAPEMA - SC - VARA UNICA-DISTRIBUIDORA SOL DE VERAO LTDA. - ME. x BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Pedro, que ali funciona apenas um escritório da requerida, sendo que a sede da mesma situa-se na R. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 1º andar, Jardim São Luiz, SP-SP e a única com poderes para receber citação em nome da requerida, é a Sra. Cristina Denuncci), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ELISEU CASA-GRANDE-.

44. CARTA PRECATORIA-8911/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-G.S.L. x E.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 491 na rua indicada - do 487 passa para a casa 505, e diligenciando junto a moradores de numerações próximas, estes informaram desconhecer o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

45. CARTA PRECATORIA-8914/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA DA FAMILIA-E.E.C.M. x N.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 50 na rua indicada - é uma rua de sete quadras de extensão, casas com numeração para e fmpar, alto e baixo, lado a lado, diligenciando junto a moradores próximos estes informaram desconhecer o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ARI NUNES ALVES-.

46. CARTA PRECATORIA-8921/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA-S.M.K. x E.D.O.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Helder, o qual declarou ser irmão do requerido, informando que atualmente o réu mora no Bairro Sítio Crecado, nesta capital, mas não sabe fornecer o endereço, por desconhecê-lo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

47. CARTA PRECATORIA-8928/2007-Oriundo da Comarca de IRETAMA - PR - VARA CIVEL-O.C. x T.C.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Neide moradora da casa dos fundos, que desconhece a citanda. No end. supra, estão situadas várias residências em madeira em péssimo estado de conservação aparentando a maioria estarem desocupadas, sendo que Neide declarou-me que as casas estão desabitadas e que futuramente serão demolidas pelo proprietário do imóvel), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-.

48. CARTA PRECATORIA-9392/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - JESP-J. GUEDES MATERIAL DE LIMPEZA ME. x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei a empresa Compasa Ltda e fui informada por Neusa, que a requerida era antiga inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO-.

49. CARTA PRECATORIA-9456/2007-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA CRIMINAL-G.M.S. e outro x P.R.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em dili-

gência no endereço indicado, encontrei o imóvel desocupado, e fui informado por Ivone, da portaria, que o intimando mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. DINIZAR DOMINGUES-.

50. CARTA PRECATORIA-11202/2007-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL -ELIANA MARIA DRABECKI MOREIRA e outro x ALICE VIRGINIA KAROLKIEWICZ e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da procuração de Augusto Drabecki (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL

JUZIZES DE DIREITO:

DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO

DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 304

PRECATORIA CIVEL

1. CARTA PRECATORIA-1842/2007-Oriundo da Comarca de -AEVERTON LUIS DOSS SANTOS VIEIRA JUNIOR x BRASIL TELECOM CELULAR-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a representante legal Dra. Thelam Andrioli, resistiu, alegando pagamento na origem, comprovante anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTA VALESKA SANTANA VIEIRA-.

2. CARTA PRECATORIA-2544/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 42ª VARA CIVEL DE-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/A x CELIA SANTOS PETRUCZALEK-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diligência no endereço indicado, não foi possível a localização do veículo, e fui informado que o referido veículo não se encontra nesta Comarca, nem tampouco pertence à requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-.

3. CARTA PRECATORIA-3480/2007-Oriundo da Comarca de RESERVA - PR - VARA CIVEL-ANSELMO CLAUDIO FIORESE x JOSE MARIA MACHADO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerente, porque em diligência no endereço indicado, não o encontrei. Diligências no local resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o autor), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GILBERTO LUIZ BONAT-

4. CARTA PRECATORIA-3873/2007-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-NELSON VICENTE PINHEIRO x CLAUDINE IRANILSON GANZERT FERREIRA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, em dias e horários alternados: 1º encontrei a sala fechada; 2º diligência recado com porteiro, sem retorno que informo que o requerido não tem dia e hora para estar no local; 3º diligência recado com a secretária Lúcia, sem resposta, que reiterou que Paulino não permanece no local, vindo esporadicamente. Novas diligências sempre com respostas evasivas, até que hoje 03/08/07 - 13:50 fui informada que às vezes o requerido comparece e que os recados foram passados, havendo indícios de que o Paulino se esconde para evitar a intimação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, GUMERCINDO VEIGA FILHO e JOAO FRANCISCO GLIZT-.

5. CARTA PRECATORIA-5133/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - UNICA VARA-BANCO ITAU S.A. x ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado, não foi possível a localização do veículo. Sendo informada que a requerida, reside no ap. 03, bloco 23, mas que se encontra em Minas Gerais a trabalho, com data prevista para retorno no final de agosto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

6. CARTA PRECATORIA-5544/2007-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - VR CIVEL-M.A.C. x R.A.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Cadete Reno Guido Longo Jr, já que a R. Guido Reno Longo Jr, não esta cadastrada nesta capital, fui informado por Gilmar, morador do local há 6 anos, que o reclamado lá não reside, nada sabendo informar sobre ele), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-.

7. CARTA PRECATORIA-5768/2007-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA - MG - 4 VARA DE FAMILIA-J.R.M.S. x R.C.M.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 939 na rua indicada - trata-se de rua com numeração regular, com apenas 6 quadras pequenas, cujo último nº é 442, diligências resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afir-

mou conhecer o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROGERIO JUNQUEIRA HOMEM DE CAMPOS, LUIR CESCHIN e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

8. CARTA PRECATORIA-6002/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª JESP-WILSON CANDIDO x NEIDE DA SILVA SALDANHA-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não localizei bens em nome da devedora, bem como encontrar a casa A, vazia, desocupada, e com informações na casa B, Cleonice de que desconhece a devedora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

9. CARTA PRECATORIA-6204/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA CIVEL-JMO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x RETIFICA UNIAO DE MOTORES LTDA.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 471 na rua indicada, trata-se de rua de numeração regular, conhecida como rápida da Boa Vista, sentido do bairro-centro, na qual ao nº 447 segue-se o 475, nenhum dos dois sendo a empresa em questão. Diligências no local resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o(a) requerido(a), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

10. CARTA PRECATORIA-6400/2007-Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - JESP-GILSON CARLOS FAUSTINO DE LIMA x SAGITARIO SERVICOS DE JARDINAGEM SC LTDA-Intima-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não localizei bens em nome do devedor, bem como no local não localizar onº 266 como indicado, mesmo percorrendo a rua em toda sua extensão, que pela sequencia numerica pula do 262 para 270 e 274, somente residências, sem localizar a firma indicada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES-.

11. CARTA PRECATORIA-6401/2007-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE EPITACIO - SP - 2ª VARA CIVEL-LORENZO APRILED JUNIOR x TANIA PROCHNOW-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro, que a ré morou no apt. 501, mas mudou-se há 5 anos, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EMIL MIKHAIL JUNIOR-.

12. CARTA PRECATORIA-6650/2007-Oriundo da Comarca de ITARARE - SP - 2 VARA CIVEL-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IARA MARIA SILVA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), em razão da requerida ter falecido há cerca de 2 meses, conforme informação de Jamile Mesquita Partike, que declarou ser sobrinha da requerida - O veículo Fiat Tempra, objeto do contrato de acordo com a inicial, encontra-se nesta data estacionado no end. indicado, e segundo informações da Jamile o automóvel não está funcionando, haja vista a ausência de peças no motor, estando com os pneus descalibrados e com sujeita pela ação do tempo por toda a lataria, aparentando início de abandono em relação ao seu estado de conservação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA-.

13. CARTA PRECATORIA-6693/2007-Oriundo da Comarca de MAUA - SP - 1 VARA CIVEL-L.O.L.S. e outros x R.C.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na R. Emilio - fui informado por Carla, moradora, de que não conhece o requerido. Na r. São Joaquim - não localizei o nº 65 como indicado, e que no local a numeração vai do 30 para o 40, e para o 108, 115, não existindo o 65, e ainda não localizei R. São Joaquim, no Bairro Fazendinha), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA-.

14. CARTA PRECATORIA-7013/2007-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2 VARA CIVEL-SIDINEIA LEAL WECK x AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA - AGTEC-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, atualmente opera a empresa Tecpar e na portaria Karine diz nada saber informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FERNANDA HACK-.

15. CARTA PRECATORIA-7062/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CIVEL-ANA LUCIA DOS SANTOS x VALDECI ANTONIO DOS SANTOS e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligência na rua Ver. Antonio Giacomassi, encontrei o imóvel vazio com placa de aluga-se, bem como na R. Martiniano, deixei de proceder com o ARRESTO do veículo indicado, em nome do devedor, tendo em vista não localiza-lo, bem como informação no local, Orlando, morador a quase 1 ano, de que desconhece, e informações no vizinho ao lado, Sidnei, de que o devedor era o antigo morador, mas mudou-se, desconhecendo seu

atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

16. CARTA PRECATORIA-7375/2007-Oriundo da Comarca de ANDIRA - PR - VARAL CIVEL E ANEXOS-PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerente, porque em diligência nas ruas indicadas, a mesma não opera mais, e os vizinhos nada sabem informar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e REGINALDO TICIANEL-.

17. CARTA PRECATORIA-7437/2007-Oriundo da Comarca de CARAPICUIBA - SP - 3 VARA CIVEL-CARLOS BENEDITO FERREIRA x BENEDITO RIBEIRO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a casa esta desocupada, a vizinha da casa 41 Andreia só diz saber mesmo que ele mudou-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GUIDO FIORI TREVISANI NETO-.

18. CARTA PRECATORIA-7451/2007-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 2ª VARA CIVEL-G.D.S.P. x H.O.M.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por sua mãe, que o mesmo não reside no local, informando ainda que ele voltou a residir com a esposa em São Borja - RS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JUCELIA SABADIN-.

19. CARTA PRECATORIA-7452/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA UNICA-M.A.G. x P.C.P.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Maria, que se intitulou ex-companheira, que o requerido não reside mais ali, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CAMILA ZANETTI VIEIRA, ROBERTA BARRIONUEVO e INES BALDO FURTADO-.

20. CARTA PRECATORIA-7643/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 4ª VARA DA FAMILIA-SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA x CARLA ZAPPE PORTELA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Carlos, pai da requerida, que esta mudou-se para São Paulo-capital, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CRISTIANO PEREIRA CUNHA e FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTTI-.

21. CARTA PRECATORIA-7645/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA CIVEL-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENIR PEREIRA LACERDA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque na R. Victor Ferreira do Amaral, 2940, fui encaminhada para a r. Hayton da Silva Pereira e dali para R. Victor Ferreira do Amaral, s/nº - onde fui informada por Deborah de Souza Miranda do setor de liberação, que o automotor Honda CG-150, Titan, placas AMP-6477, foi leiloado na data de 13/06/07, comprovante anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

22. CARTA PRECATORIA-7681/2007-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA CRIMINAL-J.S.D. x E.S.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Florival, que o requerido é seu cunhado, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO ROGERIO ALVES FERREIRA-.

23. CARTA PRECATORIA-7764/2007-Oriundo da Comarca de CONTAGEM - MG - 3 VARA CIVEL-MARIA IOLANDA FERNANDA DE SOUZA x KWIKASAIR CARGAS EXPRESAS S.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Maria, moradora do local há 40 anos, que trata-se de residência familiar, que desconhece a requerida - cota a receber R\$40,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. TEODORO ADRIANO ZANARDI e ANA CRISTINA PIRES FONSECA BATTIUCCI-.

24. CARTA PRECATORIA-8031/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO NEW ORLEANS x ROBERTO ISSAO YAMAMOTO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 1908 na rua indicada - trata-se de rua com 48 quadras de extensão, do 1898 passa para 1974 e diligências no local resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o(a) requerido(a)), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES-.

25. CARTA PRECATORIA-8097/2007-Oriundo da Comarca de

ROLANDIA - PR - VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EMERSON CAVALCANTI NOGUEIRA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque não há na carta precatória, bem como nas peças anexas, endereço para realizar as diligências nesta Capital), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. CARTA PRECATORIA-8160/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA FAMILIA E ANEXOS-V.R.C.R. x R.R.R.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Adelaide da portaria, que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.

27. CARTA PRECATORIA-8298/2007-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - VARA DA FAMILIA-C.J.S.C. x C.M.C.F.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado por Sergio Luis Neves, que informou morar ali há cinco anos, e desconhece o requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SIDO BARG-.

28. CARTA PRECATORIA-8384/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3ª VARA CIVEL-ROCCOFARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO e outro x BIOSAIS - MARCABRASIL PROPAGANDA LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Claudia que o requerido mudou-se há 3 meses, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA-.

29. CARTA PRECATORIA-8390/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-K.C.F. x R.R.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não encontrei o requerido e nenhum dos entrevistados soube esclarecer se aquela era sua residência), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

30. CARTA PRECATORIA-8391/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-C.A.S. x R.G.S.N.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 5631 na rua indicada -, trata-se de rua de numeração regular, sendo que o nº em questão deveria estar na quadra entre as ruas Luis del Gobbo e Pedro Américo, no entanto o nº 5625 segue-se o 5635. Diligências no local resultaram negativas, já que nenhum dos entrevistados afirmou conhecer o(a) requerido(a)), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

31. CARTA PRECATORIA-8394/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-J.S.A. x M.K.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na Rua Telemaco Borba, não encontrei o requerido e nenhum dos entrevistados soube esclarecer se aquela era sua residência - na R. Marcopolo, não encontrei o requerido, e nenhum dos entrevistados soube esclarecer se aquela era sua residência), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RICARDO TADAO YNOUE-.

32. CARTA PRECATORIA-8419/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.V.L. e outro x A.M.L.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por seu pai, que o requerido não reside no local, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON e ANDERSON FERREIRA-.

33. CARTA PRECATORIA-8461/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-T.S.M.S. x V.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

34. CARTA PRECATORIA-8463/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-G.A.D. x J.P.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Olinda, que o intimando é seu tio, e que atualmente reside em Maringá-PR, onde é gerente da filial

da Rede Condor Supermercados, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO.-

35. CARTA PRECATORIA-8469/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-D.R.M. x M.R.R.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Ricardo, morador do local, que o requerido mudou-se há um ano, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e ESTEVAO BUSATO.-

36. CARTA PRECATORIA-8874/2007-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA DA FAMILIA-M.S.D.S. e outro x A.A.S.D.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Silvio, morador a 2 meses, que comprou a casa do requerido e não possui seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.-

37. CARTA PRECATORIA-8945/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1ª VARA DE FAMILIA-J.A.V. x B.S.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel desocupado, para alugar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SILVIO RICARDO TELES CARVALHO.-

38. CARTA PRECATORIA-9003/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-BERNADETTE PERINI PELICK x ESPOLIO DE ANTONIO PERINI-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado por Luis, que informou a intimada mudou-se há três anos para São Francisco - SC, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

Juizados Especiais

3º Juizado Especial Criminal do

Foro Central de Curitiba/PR

Juza de Direito: Dra. Maria Fernanda S. N. Ferreira da Costa

Intimação dos Advogados

Relação 006/07

Índice de Publicação

Advogado	Nº de ordem	Nº de processo
Roberlei Aldo Queiroz	01	2002.8390-2

1 – Inquérito nº.: 2002.8390-2

Noticiado: Noel Nascimento Filho

Notificante: O Estado

Adv.: Dr. Roberlei Aldo Queiroz – OAB/PR nº 27.616

Objeto: Intimação do noticiado, através de seu advogado Dr. Roberlei Aldo Queiroz, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a decisão de fls. 97 e despacho de fls. 107, ambas proferidas nos autos. 2002.8390-2.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 056/2007

001 1998.0014311-1/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS X SUSETE M. N. BENCKE Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIRCEU VIEIRA, DR. OSVALDO CICERO WRONSKI

002 2001.0013627-1/0 - Execução de Título Judicial: ADEMIR LUIZ GNOATTO X PAULO CESAR DA COSTA a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício no prazo de 05 dias Adv(s) JUAREZ BORTOLI

003 2002.0003655-2/0 - Execução de Título Judicial: ELPIDIO NUNES X RICARDO FEITOSA DE ARAUJO ao reclamante para informar o número do RG e do CPF a fim de que seja expedido o alvará de levantamento, ou seu procurador para juntar prouação com poderes para receber e dar quitação. Adv(s) MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA

004 2002.0021109-5/0 - Execução de Título Judicial: ACA-CIO ALVES CAMARGO X INESSA K. BIERMAYER (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 13/11/2007

005 2002.0027409-7/0 - Processo de Conhecimento: CASSIA AP. NESTOR FERREIRA X CONSTRUTEC Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

006 2002.0028078-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE EGIDIO PEREIRA X CLAUDIOMIRO VIZOTO Manifeste-se o reclamante sobre o retorno negativo do AR.

007 2003.0009245-7/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS JOSE MARTINS X MAURO SEIJI KAZUMA Manifestar-se o reclamante sobre o retorno negativo do AR.

008 2003.0022078-8/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO CARLOS FRANCA COSTA X ECOVIA CONCESSIONA-

RIA a parte requerida para dar cumprimento ao contido na sentença no prazo de 15 dias sob pena de aplicacao de multa de 10%

009 2003.0022218-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO VILMAR ZANZELUK X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA AO ADVOGADO FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO PARA PROCEDER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM CARTORIO NO PRAZO DE 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC

010 2003.0024402-9/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ MARQUES CALDEIRA (E OUTRO) X LUIZ ALVARO COELHO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício

011 2004.0003063-6/0 - Processo de Conhecimento: DENISE H. ISHIMARU X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Ao recorrente para se manifestar sobre as custas processuais.

012 2004.0006031-7/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO FILLA X SANEPAR Ao Advogado da parte reclamada para requerer o levantamento das custas.

013 2005.0006438-5/0 - Processo de Conhecimento: JANE TE SCHOLZ X APARECIDO CUSTODIO DA SILVA Ante a divergência de CPF, deverá a exequente comprovar que o veículo indicado às fls. 30 é de propriedade do executado, a fim de evitar prejuízo a quem não faz parte da lide. Esclareça a exequente se pretende, ou não, a penhora dos veículos de propriedade do executado, apesar dos bloqueios existentes, indicando, sendo o caso, sobre qual(is) veículos(s) pretende a constrição. Pretende a exequente a penhora do numerário depositado na conta do executado. Relata que pretende tal penhora com urgência, porque os proventos do executado são depositados entre os dias 22 e 24. Diz, ainda, que tem dúvida em relação ao banco, pois o Poder Executivo fazia depósitos através do Banco Itaú, mas passará a fazê-lo no Banco Santander. Está claro, portanto, que a exequente pretende a penhora do salário do executado, o que não é possível, porque impenhoráveis, a teor do disposto no artigo 649, inciso IV do CPC. Nesse passo, indefiro o pleito de fls. 37.

014 2005.0018534-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO CECCON X ESTACIONAMENTO FAMILIA manifeste-se sobre o retorno negativo do AR.

015 2005.0025154-7/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS FERNANDES SODRE X CRISTIAN GETULIO PROST Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

016 2006.0010563-8/0 - Execução de Título Judicial: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS X SAMUCA VEÍCULOS LTDA ou sandrancar manifeste-se o reclamante sobre a avaliação do bem penhorado.

017 2006.0011066-2/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE DE MELO KAMIDE X FINNIVEST S/A NEGOCIO DE VAREJO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

018 2006.0013016-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ROBERTO GONCALVES X C&A - MODAS Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - ao reclamante para retirar o alvará de levantamento.

019 2006.0018433-8/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO MEIRELES DE SOUZA (E OUTRO) X J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. à Dra. HELENA CRISTINA FERREIRA, para retirar o alvará de levantamento.

020 2006.0018892-1/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE FRANCO DE ASSIS X VALDOMIRO NAZARENO MACAGNAN indefiro o pleito de fls. 90, uma vez que a empresa não é parte integrante da lide e não se confunde a pessoa física do sócio com a pessoa jurídica.

021 2006.0023158-1/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIO MACIEL DA SILVA X FINASA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

022 2006.0023239-1/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF (E OUTROS) X GRETA CALÇADOS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

023 2006.0025034-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA REGINA PEREIRA ESPINOLA X JOICE BORGES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício

024 2007.0003706-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO (E OUTRO) X CONSTRUTORA TOMAZI LTDA (E OUTROS) expaça-se alvará e após arquivem-se.

025 2007.0004061-8/0 - Execução Título Extrajudicial: TEODOSIO OLESZCZUK X MARCOS ANTONIO PELANDA & CIA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

026 2007.0004653-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO SILVA DE SALES X MARCELO JUSTIANO MOREIRA ao requerido para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados pela parte requerente

027 2007.0005696-9/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIO RODRIGUES PONDE X VIVATUR TURISMO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/11/2007

028 2007.0006048-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCUS CESAR FRANZOLIN X UNIMED CURITIBA Sentença julgando improcedentes os embargos

029 2007.0006484-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSI-

VALDO DOS SANTOS BRITO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

030 2007.0007214-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDREA MULLER X UNIDERP INTERATIVA UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO DA REGIÃO DO PANTANAL Nesse passo, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova e defiro o pedido de exibição de documentos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, exibir documentos relativos à matrícula da reclamante ou contestar, sem olvidar das advertências de lei. Oficie-se ao Ministério da Educação solicitando informações acerca de eventual cominação pela reclamada, de que o curso visado pela reclamante não seria aberto. Solicite especial diligência daquele Ministério, para que a resposta chegue a este Juízo até a data da audiência de instrução e julgamento.

031 2007.0007335-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO RUY BARBOSA X LUIZA A. DE C. GAISLER ao autor para trazer aos autos a qualificação e endereço completo do reclamado no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

032 2007.0009420-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BATISTA DA CRUZ (E OUTRO) X BANCO CITICARD S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 19/11/2007

033 2007.0009943-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CRISTINA CARVALHO SANTOS X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA manifestar-se sobre o retorno do ofício no prazo de 05 dias

034 2007.0012069-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURILIO MACHADO DE SOUZA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO a parte autora para querendo impugnar a contestacao e documentos juntados no prazo de 15 dias

035 2007.0014189-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO GARCIA LEAL X HSBC BANK BRASIL S/A manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça.

036 2007.0014412-3/0 - Processo de Conhecimento: NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 04/12/2007

037 2007.0014586-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAO NELSON PONTAROLLA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 04/12/2007

038 2007.0017266-2/0 - Execução Título Extrajudicial: TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X PERMAQ INDUSTRIAL LTDA. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

039 2007.0018433-3/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X VALDEMAR DA ROCHA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

040 2007.0020064-3/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO ASSIS DE CASTRO X BANCO IBI S/A. DEFIRO a providência cautelar para determinar a exclusão do nome do reclamante dos órgãos restritivos de crédito, em relação aos fatos discutidos nestes autos. Ao reclamante para retirar os ofícios em cartório.

041 2007.0020675-6/0 - Processo de Conhecimento: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES X ANTONIO NARDINO NETO ...Nesse passo, indefiro o pedido de tutela antecipada.

042 2007.0020803-6/0 - Processo de Conhecimento: VLADEMIR ELI FAGUNDES X COLEGIO NOVA ERA Indefiro o pedido liminar uma vez que o reclamante sequer demonstrou a inclusão de seu nome em cadastro restritivo de crédito.

043 2007.0020867-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO VERDÉRIO X TELET S/A - CLARO TELECOMUNICACOES Defiro. Ao reclamante para retirar o ofício em cartório.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	039	2007.0018433-3/0
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	024	2007.0003706-2/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	010	2003.0024402-9/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	026	2007.0004653-0/0
Ana Paula Jung De Lima	030	2007.0007214-6/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	023	2006.0025034-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	021	2006.0023158-1/0
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	015	2005.0025154-7/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	011	2004.0003063-6/0
CAIO BUENO LOPES	027	2007.0005696-9/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	022	2006.0023239-1/0
CARLOS MAURICIO CARMASSI	013	2005.0006438-5/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	008	2003.0022078-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	018	2006.0013016-6/0
DIRCEU VIEIRA	001	1998.0014311-1/0
DR. MILTON FERREIRA	012	2004.0006031-7/0
DR. NILTON CEZAR M. DE MENEZES	036	2007.0014412-3/0
DR. OSVALDO CICERO WRONSKI	001	1998.0014311-1/0
EDISON VIEIRA PARADELAS	015	2005.0025154-7/0
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	007	2003.0009245-7/0
EMERSON LUIZ LESKOW DA SILVA	006	2002.0028078-0/0
EMERSON LUIZ VELLO	009	2003.0022218-2/0
Ernesto Pereira Borges Filho	030	2007.0007214-6/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	019	2006.0018433-8/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	017	2006.0011066-2/0
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO:	009	2003.0022218-2/0
FRANCELIZE MORKING	037	2007.0014586-7/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	005	2002.0027409-7/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	039	2007.0018433-3/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	030	2007.0007214-6/0
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN	025	2007.0004061-8/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	032	2007.0009420-8/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	041	2007.0020675-6/0

HEITOR HENRIQUE PEDROSO	040	2007.0020064-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	019	2006.0018433-8/0
HENRIQUE WATANABE FRANCISCO	043	2007.0020867-9/0
ILO NEI FERNANDES	006	2002.0028078-0/0
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	004	2002.0021109-5/0
IVAN JOSE SILVEIRA	042	2007.0020803-6/0
JOAO CARLOS DALEFFE	015	2005.0025154-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	017	2006.0011066-2/0
JOSE DOMINGUES	027	2007.0005696-9/0
JUAREZ BORTOLI	002	2001.0013627-1/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	013	2005.0006438-5/0
JULIO CESAR DALMOLIN	022	2006.0023239-1/0
LIGIA GOEBEL	012	2004.0006031-7/0
LIGIA GOEBEL	031	2007.0007335-0/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	021	2006.0023158-1/0
LUIR CESCIN	016	2006.0010563-8/0
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	021	2006.0023158-1/0
MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA	003	2002.0003655-2/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	016	2006.0010563-8/0
MARCELO ZANON SIMAO	014	2005.0018534-4/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	008	2003.0022078-8/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	034	2007.0012069-2/0
MARIO DUARTE PRATES	029	2007.0006484-3/0
MARLY BORGES DOMINGUES	027	2007.0005696-9/0
MAURO FONSECA DE MACEDO	024	2007.0003706-2/0
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR	020	2006.0018892-1/0
MOISES JUNIOR	033	2007.0009943-5/0
NEIDE MARIA MARTINS	006	2002.0028078-0/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	038	2007.0017266-2/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	005	2002.0027409-7/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	018	2006.0013016-6/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	028	2007.0006048-7/0
Renato Chagas Correa Da Silva	030	2007.0007214-6/0
RICARDO RIGOTTI ALICE	014	2005.0018534-4/0
SAMUEL MARTINS	035	2007.0014189-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2007.0006484-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2007.0014123-3/0
VANELIS M. MUCELIN	008	2003.0022078-8/0
WALDINEI PAULO SCHICK	018	2006.0013016-6/0
WALDIR FRANCOLIN	028	2007.0006048-7/0
WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE	009	2003.0022218-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 057/2007

001 2003.0004431-3/0 - Processo de Conhecimento: FLORINDA FERREIRA DA SILVA X LUIZ CARLOS RIBEIRO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA

002 2003.0026367-1/0 - Processo de Conhecimento: ZEFERINO POTULSKI X ADAUTO RIVAELTE FONSECA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

003 2004.0021277-2/0 - Processo de Conhecimento: RAQUEL BIZERRA LACERDA RIBEIRO X UNIVERSIDADE PUC (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIMAR DE PAULA, GENI WERKA, JOSE CLAUDIO SIQUEIRA

004 2005.0001981-1/0 - Processo de Conhecimento: MARI-LIA MANUELA GOMES COELHO E SA RODRIGUES X ADRIANO RODOLFO CALEGARI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - julgo procedente o pedido contraposto Adv(s) SERGIO CABRAL, LUCIANO CHIZINI CHEMIN

005 2005.0008270-2/0 - Processo de Conhecimento: MARI-LIA BIANCOLINI COSTA DA SILVA X FINNIVEST VISA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

006 2005.0008388-8/0 - Execução de Título Judicial: ESPOLIO DE GERALDO MONTEZUMA CABRAL X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

007 2005.0020041-5/0 - Processo de Conhecimento: IVANIR SEULITA CAMARGO RODRIGUES X FERNANDO WALDIR SILVEIRA DA COSTA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, DORALICE MELGES

008 2005.0030627-2/0 - Processo de Conhecimento: SONIA KRONBERG X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) LEANDRO RICARDO ZENI, ELIANI GARCIES CHOTI

009 2006.0001051-4/0 - Processo de Conhecimento: MARA JANE DE PAULA ALVES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELIAS RONCHINI MONTALVAO, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

010 2006.0003755-0/0 - Processo de Conhecimento: IRIS VICTOR BLANCO X GILBERTO FERREIRA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - e improcedente o pedido contraposto Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARISTELLA BIANCO PRADO, ADEL-CIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI

011 2006.0008064-4/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO CARLOS RAMOS GARCIA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DR. DANIEL HACHEM

012 2006.0008271-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO MARCONDES DA SILVA X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANO MARCONDES DA SILVA, CLAUDIA BUENO GOMES, KEITY SUTO TRONBELI

013 2006.0008555-5/0 - Processo de Conhecimento: ARETHA FABIANE DE OLIVEIRA (E OUTRO) X VILSON DOS SANTOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - improcedente o pedido contraposto Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, EDIVALDO OSTROSKI

014 2006.0008776-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSIANE BUENO VIEIRA ANACLETO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

015 2006.0010797-8/0 - Processo de Conhecimento: CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHI X AUTO VIAÇÃO CATA-RINENSE LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK

016 2006.0011246-0/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO X ESTEFANO TRATZ Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgo improcedente o pedido contraposto Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, IVANISE MARIA TRATZ

017 2006.0011337-1/0 - Processo de Conhecimento: DOUGLAS DE OLIVEIRA ARAUJO X SIDNEY CAMARGO DE PAULA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

018 2006.0011899-0/0 - Processo de Conhecimento: TEOBALDO ROCHA GINAR X ELINEIA DE LIMA MARINS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 31/03/2008 Adv(s) MARIA NOELI FAE

019 2006.0013134-4/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO SERGIO KOCH (E OUTRO) X IMOBILIARIA JLA IMOVEIS Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, WALTER BRUNETTA FILHO, FRANCISCO ALPENDRE

020 2006.0015738-0/0 - Processo de Conhecimento: LEONILDA RAFAEL GONCALVES X BANCO BMC S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

021 2006.0018098-2/0 - Processo de Conhecimento: NOELY DE MIRANDA GOMES X CARTONAGENS MACHADENSE FERNANDEZ LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON

022 2006.0018231-4/0 - Processo de Conhecimento: SIRLEI TEREZINHA MARTINS LEMES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

023 2006.0020581-4/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS CELSO ROSSI X ONIVALDO PONTES Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS CELSO ROSSI, CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA

024 2006.0023219-0/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO VICENTE DE CASTRO X SPAIPA S.A - COCA COLA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDREA GOMES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO

025 2006.0023267-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ILZA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) IACRI MENEGHEL ABARCA, RODRIGO FERREIRA

026 2006.0023363-3/0 - Processo de Conhecimento: DELFIM AUGUSTO SILVA X FACINTER Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

027 2006.0023852-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR PERALTA X COMPANHIA SEGURADORA MARI-TIMA às partes para manifestarem-se no prazo de 10 dias, se desejam a produção de outras provas ou, autorizam o encerramento da instrução e julgamento. Se a opção for pelo encerramento da instrução, deve no mesmo prazo a reclamada apresentar sua defesa, manifestando-se o autor, no prazo de 05 dias após, sobre a mesma e documentos eventualmente juntados, devendo estes autos retornar a este Juiz Instrutor para a devida decisão. Adv(s) MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAÚJO

028 2006.0024019-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

029 2006.0024155-5/0 - Processo de Conhecimento: GABRIELA ALMEIDA DE SOUZA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANDRE ALVES WLODARCZYK, DENISE OLIVEIRA PICUSSA

030 2006.0024214-0/0 - Processo de Conhecimento: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA X ANTONIO DUALDI TOMAZ DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - extingui-se a reclamação sem julgamento do mérito em face do primeiro reclamado antonio Dualdi Tomaz da Silva Adv(s) PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

031 2006.0024398-4/0 - Processo de Conhecimento: JACINTO ADAM X APLUB ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - incompetência de juízo, face a necessidade de realizacao de prova pericial de natureza complexa Adv(s) VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA

032 2006.0024672-1/0 - Processo de Conhecimento: SONIA

MARIA SADDOCK GUGELMIN X COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, LILIAN ROMAGNA

033 2006.0025410-1/0 - Processo de Conhecimento: ROZILENE GARCIA LEAL (E OUTROS) X CVC TUR LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - e a inclusão do nome do senhor clemente augusto paixao silva no polo ativo da lide Adv(s) LISIE RIBEIRO

034 2006.0025525-1/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE DE FATIMA TOMAZI PERFETTI X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING, RAFAEL COMAR ALENCAR

035 2006.0025526-3/0 - Processo de Conhecimento: MARINS DOS SANTOS X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MACAZUMI FURTADO NIWA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JOAO CARLOS MARTINS, IRAE CRISTINA HOLETZ

036 2006.0025851-7/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANO CIDRAO CARIONI X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) LARISSA LINHARES DE ARAUJO, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

037 2006.0025982-1/0 - Processo de Conhecimento: ELCIO NOGUEIRA DA LUZ X INFOTEAM INFORMATICA LTDA (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) EDUARDO BRUNING, FILIPE ALVES DA MOTA, CESAR AUGUSTO BROTTTO

038 2006.0026024-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE JACIR REAMI LUIZ X AUTO VIACAO CURITIBA, DE REKSIDLER E CIA LTDA Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS

039 2006.0026428-6/0 - Processo de Conhecimento: CICEIRO SILVA X ANDREA MARIA DE SOUZA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - e improcedente o pedido contraposto Adv(s) JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

040 2007.0000010-5/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANO DASILVA QUEIROZ X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANNE CARLA GABRIEL

041 2007.0000039-3/0 - Processo de Conhecimento: ERICO DE SOUZA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO AUGUSTO PORTO, FABIANA DUDEK

042 2007.0000377-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BATISTA DA SILVA NETO X BRASIL TELECOM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO MAURICIO BRANCO

043 2007.0000428-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA MARIA DE OLIVEIRA PRIOTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

044 2007.0000530-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA X TELET S.A. (OPERADORA DE TELEFONIA CLARO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REINALDO MIRICO ARONIS

045 2007.0000586-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO SELEME NETO X TAII FINANCEIRA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

046 2007.0001407-6/0 - Processo de Conhecimento: JAIRO CHAGAS X FUJIYAMA DO BRASIL IND. COM. DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:15 do dia 31/03/2008 Adv(s) GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR

047 2007.0001459-4/0 - Processo de Conhecimento: ANDERSON ADALTON DA SILVA X AO REIDAS MAGICAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, LUIZ EDUARDO CHOMA

048 2007.0002661-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MARGARETH ARRUDA DE ANDRADE X MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FRANCISCO ALPENDRE, LORNA LOREDANA LASCOWSKI, WALTER BRUNETTA FILHO

049 2007.0003437-7/0 - Processo de Conhecimento: APPARECIDA MARIA BRASILEN SE CARNEIRO GUGLIELMI X BANCO SANTANDER BANESPA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - determinado ainda a baixa definitiva do apontamento realizado no nome de requerente no prazo de 72 horas sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 em caso de descumprimento c Adv(s) MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

050 2007.0003469-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CRISTINA FERREIRA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (E OUTROS) Considerando os dizeres contidos na parte final do termo de audiência de fls. 42, converto o julgamento em diligência para que seja a autora intimada a trazer aos autos a qualificação completa do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MAYLIN MAFFINI, LEO MARCOS PAIOLA, FABIANE CAROL WENDLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON

051 2007.0004124-0/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINE FAE DRESCH X AF PROGRAMAS CULTURAIS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO

052 2007.0004165-5/0 - Processo de Conhecimento: CAMILE LOBO KLEIN X CAMILA DO PRADO FABRE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERICKSON DIOTALEVI

053 2007.0004420-2/0 - Processo de Conhecimento: LUBKA DIKOFF URBAN X BANCO MERCANTIL DO BRASIL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUBKA DIKOFF URBAN, AMANDO BARBOSA LEMES

054 2007.0004742-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSE MARIA COUTINHO X RODOVIARIO BUCK LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA

055 2007.0004747-7/0 - Processo de Conhecimento: AMANDA GEREMIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 2007.0004877-0/0 - Processo de Conhecimento: ANADIR DE OLIVEIRA X GAZETA DO POVO - BANCA CREDENCIADA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI

057 2007.0005151-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO TANAKA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA

058 2007.0005435-1/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE WILLIAN RIEPER X JULIO ARMANDO BEZERRA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

059 2007.0005898-2/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIÃO CARLOS GOMES PEREIRA X ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTY HADDAD FIGUEIRA

060 2007.0005943-9/0 - Processo de Conhecimento: MARILZE DO ROCIO PERDIGÃO MAIA X JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DJONATHAN DEBUS

061 2007.0006288-0/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ ESMANHOTO X MIGUELINA OLIVEIRA DE ANDRADE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

062 2007.0006322-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIO LUCIO DOS SANTOS MARANGON X AMERICANASCOM S/A COMERCIO ELETRONICO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

063 2007.0006356-4/0 - Processo de Conhecimento: CRES-CENCIO RIBEIRO DE MIRANDA X JUREMA BILHA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO NADIR MASCHIO

064 2007.0006648-7/0 - Processo de Conhecimento: CARLA SARTURI X PRADO & SANTOS LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KELLY SOARES

065 2007.0006676-6/0 - Processo de Conhecimento: GISSIANE CRISTINE CHROMIEC X RUY SOARES DE MACEDO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, RUY SOARES DE MACEDO

066 2007.0006936-2/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO DA SILVEIRA X JAQUELINE DELLAROSA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

067 2007.0008711-0/0 - Processo de Conhecimento: NILSON LUIZ FIORI F I X COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO À requerida para que esclareça do que se tratam os protocolos de número 0061850, 0063096, 0395838 e 0063207. Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, CARLA COTRIN UCHOA LINS, ALEXANDRE LAGANA, AMAURI ANTONIO PERUSSI

068 2007.0013144-0/0 - Processo de Conhecimento: FLORIANO LITZA X JOAO FELINTO FILHO manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias. Adv(s) ADRIANA LEONARDI DA LUZ, GERMANO LAERTES NEVES

069 2007.0014072-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ASSIS DE MATOS X EDITORA GAZETA DO POVO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS GUSTAVO DE ANDRADE, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	002	2003.0026367-1/0
ADELCIO CERUTI	010	2006.0003755-0/0
ADRIANA LEONARDI DA LUZ	068	2007.0013144-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0018231-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0024019-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2007.0004747-7/0
ALEXANDRE LAGANA	067	2007.0008711-0/0
AMANDO BARBOSA LEMES	053	2007.0004420-2/0
AMAURI ANTONIO PERUSSI	067	2007.0008711-0/0
ANA MARIA DE OLIVEIRA PRIOTO	043	2007.0000428-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043	2007.0000428-0/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	047	2007.0001459-4/0
ANDRE ALVES WLODARCZYK	029	2006.0024155-5/0
ANDREA GOMES	024	2006.0023219-0/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	020	2006.0015738-0/0

ANNE CARLA GABRIEL	040	2007.0000010-5/0
ANTONIO AUGUSTO PORTO	041	2007.0000039-3/0
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	035	2006.0025526-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	040	2007.0000010-5/0
AUREO VINHOTI	069	2007.0014072-9/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	042	2007.0000377-3/0
CARLA COTRIN UCHOA LINS	067	2007.0008711-0/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	013	2006.0008555-5/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	023	2006.0020581-4/0
CARLOS CELSO ROSSI	023	2006.0020581-4/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	058	2007.0005435-1/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	069	2007.0014072-9/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	020	2006.0015738-0/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	037	2006.0025982-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	012	2006.0008271-0/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	032	2006.0024672-1/0
CRISTIANO LUSTOSA	054	2007.0004742-8/0
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	059	2007.0005898-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	034	2006.0025525-1/0
DENISE DA SILVA GUERRART	061	2007.0006288-0/0
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	029	2006.0024155-5/0
DJONATHAN DEBUS	060	2007.0005943-9/0
DORALICE MELGES	007	2005.0020041-5/0
DR. DANIEL HACHEM	011	2006.0008064-4/0
EDIVALDO OSTROSKI	013	2006.0008555-5/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	027	2006.0023852-0/0
EDUARDO BRUNING	037	2006.0025982-1/0
ELIANI GARCIES CHOTI	008	2005.0030627-2/0
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	009	2006.0001051-4/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	009	2006.0001051-4/0
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	049	2007.0003437-7/0
ELTON ALAYER BARROSO	006	2005.0008388-8/0
ERICKSON DIOTALEVI	052	2007.0004165-5/0
FABIANA DUDEK	041	2007.0000039-3/0
FABIANE CAROL WENDLER	050	2007.0003469-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	057	2007.0005151-6/0
FILIPE ALVES DA MOTA	037	2006.0025982-1/0
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	024	2006.0023219-0/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	005	2005.0008270-2/0
FRANCISCO ALPENDRE	019	2006.0013134-4/0
FRANCISCO ALPENDRE	048	2007.0002661-0/0
GENI KOSKUR	016	2006.0011246-0/0
GENI WERKA	003	2004.0021277-2/0
GERMANO LAERTES NEVES	068	2007.0013144-0/0
GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR	046	2007.0001407-6/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	026	2006.0023363-3/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	065	2007.0006676-6/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	066	2007.0006936-2/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	034	2006.0025525-1/0
IACRI MENEGHEL ABARCA	025	2006.0023267-0/0
IRAE CRISTINA HOLETZ	035	2006.0025526-3/0
IVANISE MARIA TRATZ	016	2006.0011246-0/0
JAIR MOSCARDINI	038	2006.0026024-9/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	044	2007.0000530-7/0
JOAO CARLOS MARTINS	035	2006.0025526-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	061	2007.0006288-0/0
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	003	2004.0021277-2/0
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI	015	2006.0010797-8/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	038	2006.0026024-9/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	039	2006.0026428-6/0
JULIANO MARCONDES DA SILVA	012	2006.0008271-0/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	036	2006.0025851-7/0
KEITY SUTO TRONBELI	012	2006.0008271-0/0
KELLY SOARES	064	2007.0006648-7/0
LARISSA LINHARES DE ARAUJO	036	2006.0025851-7/0
LEANDRO RICARDO ZENI	008	2005.0030627-2/0
LEO MARCOS PAIOLA	050	2007.0003469-3/0
LIBIAMAR DE SOUZA	022	2006.0018231-4/0
LILIAN ROMAGNA	032	2006.0024672-1/0
LILIANA MARIA CERUTI	010	2006.0003755-0/0
LISIE RIBEIRO	033	2006.0025410-1/0
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	048	2007.0002661-0/0
LUBKA DIKOFF URBAN	053	2007.0004420-2/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	004	2005.0001981-1/0
LUCIMAR DE PAULA	003	2004.0021277-2/0
LUIR CESCHIN	031	2006.0024398-4/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	069	2007.0014072-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	050	2007.0003469-3/0
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	044	2007.0000530-7/0
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	038	2006.0026024-9/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	027	2006.0023852-0/0
LUIZ EDUARDO CHOMA	047	2007.0001459-4/0
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO		

Comarcas do Interior

Cível

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 066/2007
JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0039	000085/2006
ADIR MIGUEL NAMUR	0007	000261/1994
ADRIANA DE ABREU	0039	000085/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0026	000137/2006
ALMIR GALASSI	0016	000244/2001
	0014	000174/1999
ANDREA BERNABEL FURLAN	0013	000038/1999
	0012	000032/1998
	0024	000115/2005
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	0011	000003/1998
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA	0014	000174/1999
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0037	000032/1999
	0036	000148/1988
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0023	000022/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0036	000148/1988
CLAUDEMIR MOLINA	0038	000277/2001
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0001	000365/1987
	0002	000366/1987
	0003	000369/1987
EDIVALDO GOMES COSTA	0004	000038/1988
EDSON ALVES DA CRUZ	0007	000261/1994
EDUARDO LUIZ CORREIA	0010	000272/1995
FABIO NASCIMENTO PALEARI	0037	000032/1999
GIANE LOPES TSURUTA	0030	000179/2007
GILBERTO JACHSTET	0038	000277/2001
GILBERTO PEDRIALI	0006	000345/1991
ISIS MARIMON	0023	000022/2005
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0019	000037/2004
	0022	000274/2004
	0018	000215/2003
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0039	000085/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0020	000053/2004
	0027	000086/2007
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0014	000174/1999
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0036	000148/1988
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0019	000037/2004
	0022	000274/2004
	0018	000215/2003
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0029	000171/2007
KINOE IRENE IKEDA	0007	000261/1994
	0015	000207/2000
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0001	000365/1987
	0002	000366/1987
	0003	000369/1987
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0007	000261/1994
	0037	000032/1999
MARCELO FARINHA	0017	000079/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0019	000037/2004
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0006	000345/1991
MARCOS YOSHIO FUCUDA	0026	000137/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0028	000145/2007
MARIA JOSE STANZANI	0005	000123/1988
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA	0021	000177/2004
MICHEL FEGURY JUNIOR	0019	000037/2004
MIRELLE NEME BUZALAF	0015	000207/2000
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0007	000261/1994
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0025	000131/2005
PAULO GIOVANI FERRI	0035	000245/2007
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	0028	000145/2007
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0016	000244/2001
	0014	000174/1999
	0011	000003/1998
RAUL BARBI	0034	000200/2007
	0032	000198/2007
	0031	000194/2007
	0033	000199/2007
ROSANGELA KHATER	0023	000022/2005
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0015	000207/2000
SHIROKO NUMATA	0008	000158/1995
	0009	000159/1995
VICENTE DE PAULA MARQUES	0007	000261/1994
	0037	000032/1999
WAGNER JOSE COLTRO	0021	000177/2004
YOSHINORI FUCUDA	0026	000137/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0019	000037/2004
	0022	000274/2004
	0018	000215/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 365/1987 - BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDO JORGE LOURENCO e outros - ... Intime-se o exequente para manifestacao em 05 dias. Em 05.10.07. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO, CLAUDINE APARECIDO TERRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 366/1987 - BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO LOURENCO e outros - ... Intime-se o exequente para manifestacao em 05 dias. Em 05.10.07. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO, CLAUDINE APARECIDO TERRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 369/1987 - BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU LOURENCO e outros - ... Intime-se o exequente para manifestacao em 05 dias. Em 05.10.07. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO, CLAUDINE APARECIDO TERRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 038/1988 - SERGIO AZUMA x TAKASHI AZUMA e outros - Intime-se o executado Takashi Azuma e sua esposa, via edital, da penhora efetivada e do prazo de quinze dias para oposicao de embargos. O EDITAL ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA PARA PUBLICACAO. Adv. EDIVALDO GOMES COSTA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 123/1988 - BANCO DE INVESTIMENTO BCN S/A x SUTANA AUTOMOVEIS LTDA e outros - Para se manifestar sobre as respostas expedidas nos autos. Adv. MARIA JOSE STANZANI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 345/1991 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - ... Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Em 05.10.07. Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

7.-USUCAPIAO - 261/1994 - ANTONIO CRISPIN DA SILVA x RAUL MACEDO e outros - No tocante ao agravo retido, intime-se o agravado para manifestacao, em dez dias. Intime-se o procurador judicial dos réus Raul Zanon e Tereza Orlando Filoco Zanon para que informe seus clientes da audiencia, bem como para que informe o atual endereço dos seus clientes. Em 21.09.07. Adv. ADIR MIGUEL NAMUR, MOHAMED ALIN COSTA NADER, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, KINOE IRENE IKEDA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 158/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 159/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x YUTAKA IZU e outros - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 272/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x DEMERVAL MANOEL DA SILVA e outros - ... determino que os autos sejam encaminhados ao Avaliador Judicial, a fim de que proceda à avaliação do bem penhorado nestes autos. Deverá o exequente juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel. Com a juntada do laudo de avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, inclusive deverá o exequente informar nos autos se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou na alienação por iniciativa particular. ... VALOR DA AVALIACAO: R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais). Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 003/1998 - LUIZ KENJI NAKASE x LUIZ N. RAKUE - Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em 12.09.07. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 032/1998 - NILO CEZAR RIBEIRO x ADEMAR GALASSI - ... Intime-se o exequente para manifestacao em 05 dias. Em 05.10.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 038/1999 - P.K.Y. SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA x JOSE ANTONIO ZEQUIM - Para se manifestar sobre as respostas dos officios expedidos nos autos. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

14.-INTERDICAÇÃO - 174/1999 - FRANCISCO GALASSI x ANDERSON GALASSI - ... Proceda-se à avaliação dos bens do interdito, bem como à avaliação da parte do curador nos bens imóveis indicados para especialização de hipoteca legal. Após, manifeste-se o requerente. ... VALOR DA AVALIACAO: R\$ 37.575,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Adv. ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA, ALMIR GALASSI, JOSE DE OLIVEIRA PAES e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 207/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AMARAL FERREIRA - Proceda-se à avaliação, e conta geral, intimando-se as partes para manifestacao, em cinco dias. Deverá o exequente juntar aos autos matrícula atualizada dos imóveis. Com a juntada do laudo de avaliação, deverá o exequente informar nos autos se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou na alienação por iniciativa particular. ... PARA QUE SEJA REALIZADA A AVALIACAO DO IMOVEL, É NECESSARIO A JUNTADA PELO EXEQUENTE DA CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS; VALOR DO CALCULO: R\$ 55.648,14 (cincoenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e KINOE IRENE IKEDA-

16.-INVENTARIO - 244/2001 - FRANCISCO GALASSI e outros x AUGUSTO GALASSI e outros - Proceda-se à avaliação judicial dos bens inventariados. Após, intimem-se as partes. ... VALOR DA AVALIACAO: R\$ 158.325,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais). Adv. ALMIR GALASSI e PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

17.-INVENTARIO - 079/2002 - NILZA RAMALHO OLAVIO x JOSE DIAS BUENO - Tendo em vista que o imóvel inventariado não se encontra registrado em nome do "de cujus", mani-

feste-se a invte., em cinco dias. Em 20.09.07. Adv. MARCELO FARINHA-

18.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 215/2003 - ZILDA DIAS NICOLETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- Apresentado os calculos, diga o autor, requerendo, se for o caso, a execucao. - FOI APRESENTADO O CALCULO PELO INSS E JUNTADO AOS AUTOS. Em 14.09.07. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

19.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 037/2004 - TEREZA DOS SANTOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- Apresentado os calculos, diga o autor, requerendo, se for o caso, a execucao. - FOI APRESENTADO O CALCULO PELO INSS E JUNTADO AOS AUTOS. Em 14.09.07. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

20.-ACAO PREVIDENCIARIA - 053/2004 - TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- Apresentado os calculos, diga o autor, requerendo, se for o caso, a execucao. - FOI APRESENTADO O CALCULO PELO INSS E JUNTADO AOS AUTOS. Em 14.09.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-

21.-CIVIL PUBLICA - 177/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ELPIDIO BEZERRA DE MELO - ... Manifeste-se o réu sobre o valor dos honorarios periciais, em cinco dias. VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em 12.09.07. Adv. WAGNER JOSE COLTRO e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-

22.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 274/2004 - FRANCISCA GOMES SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- Apresentado os calculos, diga o autor, requerendo, se for o caso, a execucao. - FOI APRESENTADO O CALCULO PELO INSS E JUNTADO AOS AUTOS. Em 14.09.07. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO - 022/2005 - VALDIR LUCAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - ... Apresentada proposta de honorarios, intimem-se as partes para manifestacao, em cinco dias. VALOR DOS HONORARIOS PERICIAIS: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em 17.09.07. Adv. ISIS MARI-MON, ROSANGELA KHATER e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

24.-COBRANCA - 115/2005 - AUTOMAR VEICULOS E SERVICOS LTDA x NILSON JOSE CORREA - Defiro pedido de fls. 42. Expeça-se carta precatória. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

25.-APOSENTADORIA POR IDADE - 131/2005 - ORDALIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... II- Apresentado os calculos, diga o autor, requerendo, se for o caso, a execucao. - FOI APRESENTADO O CALCULO PELO INSS E JUNTADO AOS AUTOS. Em 14.09.07. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

26.-DESAPROPRIACAO - 137/2006 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA x MAMORU OZEKI e outros - Foi designado o dia 24 de outubro de 2007, às 09:15 horas, defronte a Prefeitura Municipal de Sao Sebastiao da Amoreira. Em 04.10.07. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, YOSHINORI FUCUDA e MARCOS YOSHIO FUCUDA-

27.-ACAO PREVIDENCIARIA - 086/2007 - MARIA ROSA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Em sendo apresentada contestacao, intime-se a autora para manifestacao, em cinco dias. ... Em 14.09.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 145/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x QUITERIA ALVES DOS SANTOS - ... Isto posto, embasado nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES o pedido contido nos presentes Embargos à Execucao ajuizados (partes acima mencionado), para fins de homologar o calculo apresentado pelo embargante às fls. 07/09, determinando a expedicao de officio requisitorio, posto que se trata de obrigacao de pequeno valor. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais. No tocante aos honorarios advocaticios, condeno a embargada ao pagamento de honorarios advocaticios da parte, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser excluído da execucao. ... P.R.I. Em 13.09.07. Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e MARIA ELIZABETH JACOB-

29.-BUSCA E APREENSAO - 171/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO MASSAHIRO KODAMA - Vistos. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a desistencia da acao por parte do requerente, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. ... P.R.I. Em 13.09.07. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-

30.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA - 179/2007 - GARCA RURAL COMERCIO E REPRESENTACAO AGROPECUARIOS LTDA x SERGIO TADAYOSHI SAKAMOTO e outros - Tendo em vista que implica em diminuicao do valor da execucao, defiro a emenda da inicial de fls. 34. Intimem-se os réus, ... O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. eM 26.09.07. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

31.-ACAO PREVIDENCIARIA - 194/2007 - AURORA DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. ... Após, intime-se a autora para manifestacao sobre a contestacao e eventuais documentos. ... Em 14.09.07. Adv. RAUL BARBI-

32.-ACAO PREVIDENCIARIA - 198/2007 - LAZARA DE SOUZA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. ... Após, intime-se a autora para manifestacao sobre a contestacao e eventuais documentos, em cinco dias. ... Em 17.09.07. Adv. RAUL BARBI-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA - 199/2007 - MARIO SUGANUMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. ... Após, intime-se a autora para manifestacao sobre a contestacao e eventuais documentos, em cinco dias. ... Em 14.09.07. Adv. RAUL BARBI-

34.-ACAO PREVIDENCIARIA - 200/2007 - SUELI DE FATIMA UMBELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Isto posto, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. ... Após, intime-se a autora para manifestacao sobre a contestacao e eventuais documentos, em cinco dias. ... Em 17.09.07. Adv. RAUL BARBI-

35.-ACAO MONITORIA - 245/2007 - MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x ALUIS GOMES DOS SANTOS - Para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de que deixou de proceder a citação do executado em razão do mesmo estar residindo e trabalhando no Estado de São Paulo, sem endereço conhecido. Em 12.09.07. Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

36.-EXECUCAO FISCAL - 148/1988 - I.N.T.E.R. (FAZENDA NACIONAL) x KURAO UENO - A avaliacao de todos os bens penhorados e conta geral, manifestando-se as partes, em cinco dias. ... VALOR DA AVALIACAO: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); VALOR DO CALCULO: R\$ 9.696,02 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos). Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

37.-EXECUCAO FISCAL - 032/1999 - FAZENDA NACIONAL x MICHEL ANGELO BOMTEMPO - FI - A conta geral e avaliacao, manifestando-se as partes, em cinco dias. VALOR DA CONTA GERAL: R\$ 1.850.475,34 (um milhao, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); VALOR DA AVALIACAO: R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e FABIO NASCIMENTO PALEARI-

38.-EXECUCAO FISCAL - 277/2001 - MUNICIPIO DE ASSAÍ x TOJIRO SHIRATORI - Cite-se o executado para opor embargos, na forma do art. 730 do CPC. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NO VALOR DE R\$ 30,00 (trinta reais). Adv. CLAUDEMIR MOLINA e GILBERTO JACHSTET-

39.-CARTA PRECATORIA - 085/2006 - Oriundo da Comarca de SAO JERONIMO DA SERRA - PR - AILTON DE ABREU x ESPOLIO DE ADAMAZILDO BOMTEMPO - ... Proceda-se a avaliacao e conta geral, manifestando-se as partes, em cinco dias. ... VALOR VA AVALIACAO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); VALOR DO CALCULO: R\$ 9.714,20 (nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos). Adv. ADRIANA DE ABREU, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P
CARTORIO CIVEL, COM-RCIO E ANEXOS
RELA-ÃO Nº 22/2007

Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIR-O R. DE ASSIS	0169	000106/2007
ADELINO MARCON	0024	000228/1997
ADILSON ANDRADE AMARAL	0070	000218/2005
	0038	000007/2001
	0099	000474/2006
	0068	000123/2005
ADILSON REINA COUTINHO	0043	000078/2002
ALBERTO ANTONIO SANTANA	0037	000235/2000
	0054	000253/2003
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0167	000097/2007
	0165	000095/2007
	0133	000020/1986
	0164	000093/2007
	0166	000096/2007
	0099	000474/2006
	0126	000297/2007
	0090	000258/2006
	0094	000376/2006
	0169	000106/2007
	0170	000108/2007
	0082	000162/2006
ALTAIR MACHADO	0080	000032/2006
ANA SILVIA REGO BARROS	0164	000093/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0157	000083/2005
ANDRE VICENTIN FERREIRA	0160	000151/2006
ANTONIO C. CASTELLON VILA	0112	000117/2007

ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0059 000263/2004 0118 000209/2007 0056 000010/2004	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0073 000290/2005 0076 000023/2006 0077 000025/2006	o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-	materia de ordem publica e com fundamento no art. 114, inciso VI, do CPC. Proceda-se a remessa destes autos a Justiça do trabalho a que pertence esta comarca com nossas homenagens. Adv. ADELINO MARCON, JOSE ABELA. FRANCA, KEYLA MONQUERO-
ANTONIO R. DOS SANTOS	0117 000171/2007	LUCIANA SOUZA FANTE	0156 000010/2005 0155 000009/2005 0158 000153/2005	8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-451/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CONFECÇÕES DE BOLSAS DI CARLA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-	25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-288/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIRANDA E SANTA-NA LTDA e outros-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-
ANTONIO R. RODRIGUES PINT	0058 000130/2004	LUCIO CLOVIS PELANDA	0087 000235/2006 0063 000071/2005 0034 000307/1998	9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-502/1995-BANCO BRADESCO S/A. x BERENICE FONTOURA DE OLIVEIRA GALVAO e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-392/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ACLEIN MIRANDA DUTRA e outros-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0007 000432/1995 0025 000288/1997 0026 000392/1997 0008 000451/1995 0131 000314/2007 0010 000575/1995	LUDOVICO ALBINO TAVARES LUIZ ASSI MARCELO DALANHOL MARCELO LOCATELLI	0072 000245/2005 0079 000031/2006 0078 000027/2006 0074 000355/2005 0022 000520/1996 0020 000468/1996 0166 000096/2007	10.-ORDINARIA DE NULIDADE-575/1995-ADEMIR APARECIDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-	27.-INVENTARIO-43/1998-OLINDA PARCIANELLO VILLETTI x IDALINO VILLETTI-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. NATALINO BARVIERA-
AUGUSTINHO DA SILVA	0066 000113/2005	MARTINS GIMENEZ BALERO	0063 000071/2005 0039 000092/2001 0081 000104/2006 0027 000043/1998 0061 000014/2005 0046 000140/2002	11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-711/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x FERNAO DIAS DA SILVA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. DIRCEU BARSZCZ-	28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-171/1998-ANTONIO RAFAEL FERREIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER-I- Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC. art. art.130) Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3º, do CPC. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-
AUGUSTO S. RIBAS	0051 000165/2003	MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	0039 000092/2001 0081 000104/2006 0027 000043/1998 0061 000014/2005 0046 000140/2002	12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-805/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x DONIZETE APARECIDO MARTINS - FIRMA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/1998-M. RANPANI & CIA LTDA x HILDA TERUKA FUDO-I- Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0044 000120/2002	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0074 000355/2005 0022 000520/1996 0020 000468/1996 0166 000096/2007	13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-960/1995-BANCO BRADESCO S/A. x MIRANDA & DUTRA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	30.-ACAO MONITORIA-180/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ERICO DE CASTRO e outros-I- Intime-se o arrematante para, no prazo de 03 dias, complementar o valor do deposito, sob pena de ineficacia da arrematação. Adv. CLAUDIO PIZZATO-
BRAULIO BELINATO GARCIA P	0153 000093/2002	NATALINO BARVIERA	0129 000306/2007 0128 000305/2007 0077 000025/2006 0075 000022/2006	14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-92/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x ESMAR PEREIRA MARTINS & CIA LTDA. e outros I- Diante da renuncia do mandato concedido a advogada do exequente de fls. 211, intime-se o representante do exequente para construir novo procurador nos autos no prazo de 20 dias, bem como manifesta sobre o interesse no prosseguimento da execucao. Adv. SIMONE MARIA SILVEIRA M. FLEIG-	31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. KENNEDY MACHADO-
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0045 000137/2002 0113 000124/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0129 000306/2007 0128 000305/2007 0077 000025/2006 0075 000022/2006	15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-184/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x AGROPECUARIA JEDELSON LTDA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI E CIA LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. KENNEDY MACHADO-
CARLOS ARAUZ FILHO	0161 000007/2007 0157 000083/2005 0121 000227/2007	OSVALDO KRAMES NETO	0129 000306/2007 0128 000305/2007 0077 000025/2006 0075 000022/2006	16.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-269/1996-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x MANOEL DO AMARAL e outros-I- Intime o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. DIRCEU BARSZCZ-	33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. KENNEDY MACHADO-
CARLOS EDUARDO LULU	0057 000017/2004 0052 000237/2003 0132 000351/2007	PAULO CESAR TORRES	0129 000306/2007 0128 000305/2007 0077 000025/2006 0075 000022/2006	17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x NADIR BERNADETE DE MORAIS ULIANO e outros-I- Decorrido o prazo, intime a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	34.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-307/1998-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREDAÇAO E DISTRIBUI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros-I- Decorrido o prazo, intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LUDOVICO ALBINO TAVARES-
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0066 000113/2005	RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0135 000314/1998 0092 000366/2006	18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-426/1996-BANCO BRADESCO S/A. x VALDIR CONSTANTINO e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	35.-ORDINARIA DE NULIDADE-340/1999-SIDNEY MALVEZZI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I-Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-
CLAUDIA PIZZATTO	0067 000121/2005	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0135 000314/1998 0092 000366/2006	19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x FRANCISCA MARGARETH DA COSTA e outros-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-371/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TAKECI HIZUKA-I- Ciencia as partes do bloqueio judicial. Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-
CLAUDIO PIZZATO	0030 000180/1998	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0044 000120/2002 0135 000314/1998 0092 000366/2006	20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-468/1996-COOPAGRO LTDA. x JOSE SALU DOS SANTOS-I- Analisando os autos, constata-se que se trata de pequena propriedade rural, trabalhada pela família, imóvel rural, pequeno pois se trata de uma area de 02 alqueires, sendo a area trabalhada pela família. Assim defiro o pedido de impenhorabilidade do imóvel rural penhorado as fls.74, tendo em vista que se trata de pequena propriedade rural, sendo impenhoravel. Ante o exposto proceda o cancelamento da penhora sobre o imóvel penhorado as fls.74. Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON, MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-	37.-ACAO MONITORIA-235/2000-FABRICIO JACOB BEGOSSO e outros x ADIR MENDES e outros-I- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais da carta precatória da comarca de Toledo no importe de R\$ 116,00 e da diligencia do sr. oficial de justiça no valor de R\$ 52,50. Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-
CLOVES LUIZ ANGELELI	0117 000171/2007 0088 000239/2006 0116 000169/2007 0125 000262/2007	RIVELLINO SKURA	0044 000120/2002 0135 000314/1998 0092 000366/2006	21.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-504/1996-ANTONIO SOARES GOMES x VALDIR VOLTOLINI-I- Decorrido o prazo, intime a parte exequente para, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI-	38.-INVENTARIO-7/2001-MARIA DE LOURDES LOUREN-O MARQUES x ESPOLIO DE ADEMIR DE AZEVEDO MARQUES-I- Retirar formal de partilha. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-
CREMERSON ORLANDINI	0089 000243/2006	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0104 000037/2007 0048 000019/2003 0042 000227/2001 0041 000216/2001 0151 000183/2007 0139 000002/2004 0137 000034/2000 0090 000258/2006	22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1996-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x N.F.A VASCONCELOS ALIMENTOS e outros-I- Intime o exequente para dar regular andamento ao feito. Adv. MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-	39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-92/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO AMANCIO e outros-I- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao autos de carta precatória sob nº 214/2006 que tramita na comarca de ubirata. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-
CRISTIANE BERGAMIM MORRO	0004 000133/1994	ROBERTO MATTAR	0104 000037/2007 0048 000019/2003 0042 000227/2001 0041 000216/2001 0151 000183/2007 0139 000002/2004 0137 000034/2000 0090 000258/2006	23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO GALVAO DE OLIVEIRA e outros-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE CARLOS MARQUES-	40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x IZAIAS DE SOUZA BATISTA-I- Intime-se o exequente para subscrever o termo do auto de adjudicação. Adv. FERNANDO BONISSONI-
DANIELA B. LOPES DA SILVA	0167 000097/2007	RODRIGO DOLFINI	0104 000037/2007 0048 000019/2003 0042 000227/2001 0041 000216/2001 0151 000183/2007 0139 000002/2004 0137 000034/2000 0090 000258/2006	24.-IND. P/ ACIDENTE TRABALHO-228/1997-ALDEMAR FENILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-I- Ante o exposto, declaro a incompetencia material absoluta deste juizo para atuar nestes autos, o que faço de oficio em razao de ser	41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-216/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO RICARDO MIRO-I- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. RODRIGO GHESTI-
DARCI HEERDT	0136 001247/1998	RODRIGO GHESTI	0104 000037/2007 0048 000019/2003 0042 000227/2001 0041 000216/2001 0151 000183/2007 0139 000002/2004 0137 000034/2000 0090 000258/2006	7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-432/1995-ARMILINDO FLORES x TARCISIO LOCKS e outros-I- Decorrido	42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-227/2001-BANCO DIBENS S/A x RICARDO DAL BEM-I- Decorrido o prazo,
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0028 000171/1998	ROGERIO M. NASCIMENTO	0104 000037/2007 0048 000019/2003 0042 000227/2001 0041 000216/2001 0151 000183/2007 0139 000002/2004 0137 000034/2000 0090 000258/2006	8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-514/1985-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x FRANCISCO ALVES RANGEL-I- Apresentado o v.acordão, intimem as partes, no prazo de 10 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-	
DIONEIA HAGASHI HIGUCHI	0047 000004/2003 0045 000137/2002 0085 000181/2006 0011 000711/1995 0016 000269/1996 0091 000330/2006 0070 000218/2005 0138 000063/2001 0058 000130/2004 0060 000326/2004 0100 000488/2006 0065 000095/2005 0157 000083/2005 0115 000168/2007 0053 000251/2003 0100 000488/2006 0083 000169/2006 0065 000095/2005 0093 000371/2006 0089 000243/2006 0044 000120/2002 0020 000468/1996 0163 000082/2007 0064 000074/2005 0040 000162/2001 0124 000257/2007 0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0107 000055/2007 0111 000111/2007 0110 000110/2007 0165 000095/2007 0108 000099/2007 0109 000101/2007 0094 000376/2006 0082 000162/2006 0052 000237/2003 0071 000244/2005 0062 000031/2005 0170 000108/2007 0049 000041/2003 0168 000104/2007 0126 000297/2007 0044 000120/2002 0024 000228/1997 0133 000020/1986 0021 000504/1996 0023 000180/1997 0002 000180/1992 0048 000019/2003 0130 000311/2007 0162 000008/2007 0078 000027/2006 0055 000004/2004 0084 000174/2006 0042 000227/2001 0102 000016/2007 0036 000371/1999 0095 000399/2006 0031 000240/1998 0033 000244/1998 0032 000241/1998 0024 000228/1997 0029 000179/1998 0134 000079/1998 0035 000340/1999 0018 000426/1996 0005 000061/1995 0019 000042/1996 0017 000353/1996 0012 000805/1995 0009 000502/1995 0015 000184/1996 0001 000514/1985 0006 000404/1995 0003 000378/1993 0013 000960/1995 0152 000094/1997	9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-378/1993-BANCO BRADESCO S/A. x VALENTIM MARTINS e outros- I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-			
DIRCEU BARSZCZ	0011 000711/1995 0016 000269/1996 0091 000330/2006 0070 000218/2005 0138 000063/2001 0058 000130/2004 0060 000326/2004 0100 000488/2006 0065 000095/2005 0157 000083/2005 0115 000168/2007 0053 000251/2003 0100 000488/2006 0083 000169/2006 0065 000095/2005 0093 000371/2006 0089 000243/2006 0044 000120/2002 0020 000468/1996 0163 000082/2007 0064 000074/2005 0040 000162/2001 0124 000257/2007 0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0107 000055/2007 0111 000111/2007 0110 000110/2007 0165 000095/2007 0108 000099/2007 0109 000101/2007 0094 000376/2006 0082 000162/2006 0052 000237/2003 0071 000244/2005 0062 000031/2005 0170 000108/2007 0049 000041/2003 0168 000104/2007 0126 000297/2007 0044 000120/2002 0024 000228/1997 0133 000020/1986 0021 000504/1996 0023 000180/1997 0002 000180/1992 0048 000019/2003 0130 000311/2007 0162 000008/2007 0078 000027/2006 0055 000004/2004 0084 000174/2006 0042 000227/2001 0102 000016/2007 0036 000371/1999 0095 000399/2006 0031 000240/1998 0033 000244/1998 0032 000241/1998 0024 000228/1997 0029 000179/1998 0134 000079/1998 0035 000340/1999 0018 000426/1996 0005 000061/1995 0019 000042/1996 0017 000353/1996 0012 000805/1995 0009 000502/1995 0015 000184/1996 0001 000514/1985 0006 000404/1995 0003 000378/1993 0013 000960/1995 0152 000094/1997	10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/1994-COTIA LTDA. x ANTONIO CARLOS ESPANHOL e outros-I- Intime-se o exequente acerca do retorno da carta precatória. Adv. CRISTIANE BERGAMIM MORRO-			
DIRLEI DE SOUZA	0091 000330/2006 0070 000218/2005 0138 000063/2001 0058 000130/2004 0060 000326/2004 0100 000488/2006 0065 000095/2005 0157 000083/2005 0115 000168/2007 0053 000251/2003 0100 000488/2006 0083 000169/2006 0065 000095/2005 0093 000371/2006 0089 000243/2006 0044 000120/2002 0020 000468/1996 0163 000082/2007 0064 000074/2005 0040 000162/2001 0124 000257/2007 0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0107 000055/2007 0111 000111/2007 0110 000110/2007 0165 000095/2007 0108 000099/2007 0109 000101/2007 0094 000376/2006 0082 000162/2006 0052 000237/2003 0071 000244/2005 0062 000031/2005 0170 000108/2007 0049 000041/2003 0168 000104/2007 0126 000297/2007 0044 000120/2002 0024 000228/1997 0133 000020/1986 0021 000504/1996 0023 000180/1997 0002 000180/1992 0048 000019/2003 0130 000311/2007 0162 000008/2007 0078 000027/2006 0055 000004/2004 0084 000174/2006 0042 000227/2001 0102 000016/2007 0036 000371/1999 0095 000399/2006 0031 000240/1998 0033 000244/1998 0032 000241/1998 0024 000228/1997 0029 000179/1998 0134 000079/1998 0035 000340/1999 0018 000426/1996 0005 000061/1995 0019 000042/1996 0017 000353/1996 0012 000805/1995 0009 000502/1995 0015 000184/1996 0001 000514/1985 0006 000404/1995 0003 000378/1993 0013 000960/1995 0152 000094/1997	11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-92/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x ESMAR PEREIRA MARTINS & CIA LTDA. e outros I- Diante da renuncia do mandato concedido a advogada do exequente de fls. 211, intime-se o representante do exequente para construir novo procurador nos autos no prazo de 20 dias, bem como manifesta sobre o interesse no prosseguimento da execucao. Adv. SIMONE MARIA SILVEIRA M. FLEIG-			
EDALMO DA SILVA	0060 000326/2004 0100 000488/2006 0065 000095/2005 0157 000083/2005 0115 000168/2007 0053 000251/2003 0100 000488/2006 0083 000169/2006 0065 000095/2005 0093 000371/2006 0089 000243/2006 0044 000120/2002 0020 000468/1996 0163 000082/2007 0064 000074/2005 0040 000162/2001 0124 000257/2007 0114 000147/2007 0086 000201/2006 0044 000120/2002 0107 000055/2007 0111 000111/2007 0110 000110/2007 0165 000095/2007 0108 000099/2007 0109 000101/2007 0094 000376/2006 0082 000162/2006 0052 000237/2003 0071 000244/2005 0062 000031/2005 0170 000108/2007 0049 000041/2003 0168 000104/2007 0126 000297/2007 0044 000120/2002 0024 000228/1997 0133 000020/1986 0021 000504/1996 0023 000180/1997 0002 000180/1992 0048 000019/2003 0130 000311/2007 0162 000008/2007 0078 00002				

intime o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. RODRIGO DOLFINI e JULIO CESAR PCASTILHO-

43.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-78/2002-CECILIA WRZECIONEK SILVEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-I- Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contra-razões, art. 508 do CPC. Adv. ADILSON REINA COUTINHO-

44.-A*AO CIVIL PUBLICA-120/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA e outros-I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2007, as 13:30 horas. Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, FREDERICO R. BARCELOS DE SOUZA e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

45.-INTERDICAÇÃO-137/2002-EDITE MARIA DA SILVA x REGINA DE JESUS DA SILVA-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Regina de Jesus da Silva, anteriormente qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil e nomeio-lhe curadora Sra. Edite Maria da Silva, para a prática de todos os atos da vida civil. Adv. DIONEIA HAGASHI HIGUCHI e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

46.-A*AO CIVIL PUBLICA-140/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO ADILSON RAMOS ALVES-I- Redesigno a audiência para o dia 14/02/2008 as 13:30 horas. Adv. NATALINO BARVIERA-

47.-INTERDICAÇÃO-4/2003-MINISTERIO PUBLICO x GUIOMAR AFONSO-I- Ante o exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Guiomar Afonso, anteriormente qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil e nomeio-lhe curadora a sua irmã Sra. nadir Afonso, para a prática de todos os autos da vida civil. Adv. DIONEIA HAGASHI HIGUCHI-

48.-DECLARATORIA-19/2003-EURIDES DE MORAIS VALENTINO x MANOEL ANTONIO BELEM-Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2007, as 13:30 horas. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO e ROBERTO MATTAR-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41/2003-VALDECYR DONIZETE MANCHINI x APARECIDO GOMES DA SILVA-I- Intime a parte autora para querendo, apresentar quesitos no prazo de 10 dias. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-131/2003-BANCO ITAU S/A x BETTANY IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-165/2003-VALDIR FERREIRA DA CRUZ x VIACAO UMUARAMA LTDA e outros-I- Intime o requerido para pagamento de custas do processo de carta precatória na comarca de Umuaraman no impote de R\$ 192,00, sob pena de devolução. Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

52.-INDENIZACAO-237/2003-GELSON MASSAHIRO YOSHIDA x ARCEIO SALVADOR- I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2007, as 13:30 horas. Adv. HELIO LULU, ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO LULU-

53.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-251/2003-VALDILSON CORREIA DE NOVAES x I. RIEDI E CIA LTDA-I- Retirar carta precatória para cumprimento. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

54.-REIVINDICATORIA-253/2003-GEMI JOAO MENGOTTO e outros x ELCA SEVERGNINI DE OLIVEIRA-I- Intime a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls.200. Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA-

55.-REVOGACAO DE PROCURACAO-4/2004-FRANCISCA DE SOUZA RICARDO x EDONIZIA ROSA DIVINO-I- Intime a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o ofício de fls.64. Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

56.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-10/2004-MANOEL CUNHA DA SILVA E OUTRA e outros x PARANAPREVIDENCIA-I- Sobre a impugnação da habilitação, fls.118/119, diga o requerente no prazo de 10 dias. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA

57.-INTERDICAÇÃO-17/2004-EDUARDO LULU x LEONERSON LULU-I- Intime-se o exequente sobre o laudo de fls. 310, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

58.-INTERDICAÇÃO-130/2004-MARINILSA MARIN MOREIRA x NELSON MOREIRA-I- Intime-se as parte para se manifestar sobre o laudo de fls.55. Adv. DIRLEI DE SOUZA e ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

59.-INVENTARIO-263/2004-MARIA HELENA FATIMA SOARES x ANTONIO PEREIRA SOARES-I- decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2004-JOAO DA SILVA PEREIRA x JONAS MOTTA DA SILVA FILHO-I- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

61.-ARROLAMENTO-14/2005-CECILIA RAMOS ALVES e outros x ESPOLIO DE ANDRE FERREIRA ALVES-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. NATALINO BARVIERA-

62.-REPARACAO DE DANOS-31/2005-LOURIVAL BOFFO x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA-I- Retirar carta precatória para cumprimento. Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e RONIZE FANTIN-

63.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-71/2005-GLADIR MARIUSSI PORTALUPPI x COPACEL S/A COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS-I- Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO, LUCIO CLOVIS PELANDA e OSVALDO KRAMES NETO-

64.-ACAO MONITORIA-74/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x GERALDO DONIZETE FERNANDES-I- Intime o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o retorno da carta de citação de fls 35. Adv. FELIPE L. MACHADO-

65.-INTERDICAÇÃO-95/2005-ERCULINO CREMASCO e outros x MARCIA REGINA CREMASCO-I- Sobre o laudo de fls.51 digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. EDESIO RAMID NASSAR e ENZO ALEIXO-

66.-EXECUCAO P/ENTREGA C/CERTA-113/2005-SILOT E CIA. LTDA x AILTON GOMES DA SILVA-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, em razão do fato de que o devedor obteve, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-121/2005-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ELESSANDRA DA SILVA GOUEVEA FERREIRA-I-Intime-se a parte autora para retirar os autos e encaminhar a comarca de Palotina. Adv. CLAUDIA PIZZATTO-

68.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-123/2005-MARIA LEONICE CONTE FEDRIGO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA e outros-I- Retirar carta precatória para cumprimento. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

69.-ALVARA-200/2005-MARILENE JOAQUIM DOS SANTOS x ESTE JUIZO-I- Considerando as razões apresentadas, bem como os documentos juntados, julgo procedente o presente alvara, autorizando Jennifer Luana dos Santos Santana, a proceder a retirada de 50% da indenização referentes ao seguro obrigatório- DPVAT, devendo a requerente depositar os outros 50%, devidos ao menor Maykon dos Santos Santana, em conta poupança vinculada a este juízo, bem como prestar contas no prazo de 30 dias. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

70.-INTERDICAÇÃO-218/2005-GILBERTO RIGOLIN x IVALDO RIGOLIN-I- Intime-se as partes do laudo de fls.53, no prazo de 10 dias. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e DIRLEI DE SOUZA-

71.-DA*AO EM PAGAMENTO-244/2005-SERVICENTRO CACIQUE LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-I- Intime o requerido para, no prazo de 10 dias, se manifestar se concorda ou não com o referido pedido, advertindo que a não manifestação acarretará em concordância tácita com o pedido de desistência. Adv. IVERLY A. DIAS FERREIRA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-245/2005-COOP.DE ECON. E CRED. MUTUO DOS COM.CONFRE.SICOOB x F MERLI e outros-I- Intime-se o exequente acerca da certidão do sr. oficial de justiça. Adv. MARCELO DALANHOL-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-290/2005-BANCO OURINVEST S/A x JOAO CARLOS GOMES-I- Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, advertindo que a não manifestação acarretará extinção do presente feito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Adv. TATIANE ACHCAR e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-355/2005-DALPONTE CAL*ADOS DO NORDESTE LTDA x CAL*ADOS E CONFEC*OES SANTA RITA LTDA-I- Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. Adv. MARCU AURELIO MOURA SANTANA-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILMAR JOSE ALEXANDRE-I- Intime a parte autora para dar regular andamento no processo no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Adv. PAULO CESAR TORRES-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDVALDO DE FREITAS COSTA- I- Intime-se o autor sobre o laudo de avaliação. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODIMAR ALEXANDRE MARQUES-I- Intime-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 36. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-27/2006-BANCO DO BRASIL S.A x OLIVEIRA E DELGADO S.A e outros-I- Designo o dia 17 de outubro de 2007, as 14:30 horas. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2006-BV FI-

NANCEIRA S/A CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x AMARILDO FONSECA-I- Intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. MARCELO LOCATELLI-

80.-ALVARA-32/2006-WILIAM FIORI CONSTANTINO e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-I- Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. ALTAIR MACHADO-

81.-DEPOSITO-104/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x MIGUEL SANCHES NAVARRO-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

82.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-162/2006-NEIDE ZANFERRARI SARAGIOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Designo o dia 04 de dezembro de 2007, as 13:30 horas para a tentativa de conciliação e instrução e julgamento. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2006-NORBERTO APARECIDO MIQUELON x LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do retorno da carta precatória. Adv. ENZO ALEIXO-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2006-BANCO ITAU S.A. x IRENO LOCATELLI-I- Intime o autor, para dar prosseguimento ao processo. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO e TATIANA PEASECKI KAMINSKI-

85.-RETIFICACAO DE REGISTRO DE NA-181/2006-VALDECIR LUIZ x ESTE JUIZO-I- Nomeio a Dra. Dioneia Hayashi Higuchi Andrade, sob pena de ser grau, intime-a da nomeação para se manifestar, no prazo de 20 dias. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2006-BANCO ITAU S.A. x NEIDE FORNAZIER-I- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2006-EQUAGRIIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA-I- Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça. Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

88.-INDENIZACAO-239/2006-MARCOS ROGERIO FERREIRA x CLINICAS DE FRATURAS,ACIDENTADOS E ORTOPEDIA-I- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos que a instruem. Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-

89.-INTERDICAÇÃO-243/2006-OLINDA PARCIANELLO VILLETTI x ALDA PARCIANELLO-I- Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias requererem o que for de direito. Adv. ENZO ALEIXO e CREMERSON ORLANDINI-

90.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-258/2006-ONIVALDO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Intime as partes, para, querendo, no prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento, (CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

91.-INTERDICAÇÃO-330/2006-ARLENE SALGADO GRASIERI x ARLINI SALGADO-I- Diante do laudo de fls.31, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

92.-ACTIO EX EMPTO-366/2006-JOSE ORLANDINI e outros x NILTON MAX e outros-I- Intime o procurador do requerido para, no prazo de 05 dias, dar cumprimento a decisão de fls.54, devendo ainda, no mesmo prazo, esclarecer o pedido de identidade das ações alegadas as fls.61. Adv. RIVELLINO SKURA-

93.-ARROLAMENTO SUMARIO-371/2006-CLAUDIO BATISTA e outros x TERESA GARRIDO BATISTA-I- Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. ENZO ALEIXO-

94.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-376/2006-ENE-DINA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Designo o dia 25 de Outubro de 2007, as 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

95.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-399/2006-MARCOS ROGERIO MUNHOZ ALVEZ x HSBC SEGUROS (BRASIL).S.A.-I-Conforme a redação do art. 331 do CPC, determine a intimação das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO e LUIZ ASSI-

96.-INTERDICAÇÃO-412/2006-NELI COSTA FERREIRA x SILVANA APARECIDA FERREIRA-I- Intime-se a parte autora, sobre o laudo da perícia de fls.34. Adv. SERGIO LUIZ DO AMARAL-

97.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-422/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMI*AO DO OES-

TE S e outros x WORMIR JANDREY LOCATELLI e outros-I- Intime-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação e conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇAO-

98.-A*AO CIVIL PUBLICA-440/2006-ASSOC.BRAS.DE CIDAD.E DEF. DOS CONSUMID-ASBRACID x BANCO ITAU S/A-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. WALBER PYDD-

99.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-474/2006-EDE-NILTON CORTES SIERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I- Intime-se as partes para tomarem ciência da nomeação e, no prazo de 05 dias, caso desejem, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-488/2006-O.F.MENEZES & CIA.LTDA x COPERVALE-COOP.AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-I- Conforme a redação do art. 331 do CPC, determine a intimação das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Adv. EDALMO DA SILVA, ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES e SERGIO HENRIQUE GOMES-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/2007-BB LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGUES JORGE & CIA LTDA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. SIMONE M. FLEIG-

102.-COMINATORIA-16/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO VTB LTDA-I- Decorrido o prazo, intime a parte autora para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 dias. Adv. JUNIOR DE FAVERI-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-26/2007-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOEL DE SOUZA QUEIROZ-I- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls.10, no prazo de 10 dias. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

104.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-37/2007-JENIFFER CALGARO SIRIBOLA x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Intime a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-52/2007-UNICRED PIONEIRA DO PARANA x GILBERTO EIJI HAYASHI e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 46. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2007-UNICRED PIONEIRA DO PARANA x TATIANE ARANTES BUENO-I- Intime-se o exequente sobre a certidão de fls.44. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-

107.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-55/2007-JOSE CARLOS THOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts.326-327 do CPC. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

108.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-99/2007-MARIA ODETE MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

109.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-101/2007-ANITA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

110.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-110/2007-GALDINA RAMALHO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

111.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-111/2007-CLAUDIONOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

112.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-117/2007-JOAO SILVA DA COSTA x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ANTONIO C. CASTELLON VILAR-

113.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-124/2007-MIGUEL ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-147/2007-BANCO ITAU S.A x VALDENEI JESUS DE OLIVEIRA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls 23. Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2007-

AGRICOLA CAIUA LTDA x JOSE ANTONIO PAULA-I- Intime-se o exequente sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Adv. EDILSON J. CASAGRANDE-

116.-DEMARCATORIA-169/2007-EDTVIN ALFREDO DIE-RINGS x MARIANA DA SILVA-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts 326-327 do CPC. Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-

117.-CAUTELAR INOMINADA-171/2007-IVAIR BARIVIERA x BANCO SANTANDER/BANESPA S.A-I- Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI e ANTONIO R. DOS SANTOS-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2007-A.P. DE BARROS-INFORMATICA x FERNANDO DE PAIVA SILVA-I- Intime a parte para se manifestar sobre a certidão de fls.25. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

119.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-211/2007-BANCO DO BRASIL x DORACIO LOCATELLI e outros-I- Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de fls 45. Adv. SIMONE M. FLEIG-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-215/2007-ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS x REINALDO GUIMARAES FERRIRA-I- Intime-se a parte embargante para replicar em 10 dias. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-

121.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2007-JOSE TARCISO GOZZER e outros x HEINZ MARTIN GUTSCH e outros-I-Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 16, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

122.-RESSARCIMENTO-230/2007-RICARDO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorre uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2007-BANCO BRADESCO S/A x GON-ALOSE JOSE DE ASSUMP-ÃO-I- Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

124.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-257/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDINEY BARBIERI-I- Retirar carta precatória para cumprimento. Adv. FERNANDO BONISSONI-

125.-DECLARATINEXISTENCIA DE DEB.-262/2007-IVAIR BARIVIERA x BANCO SANTANDER/BANESPA S.A-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. CLOVES LUIZ ANGELELI-

126.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-297/2007-VITALINO LINS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de novembro de 2007, as 13:30 horas. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-301/2007-L N GASPAR x LEONARDO REBUTINI-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-305/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS x JOAO BENEDITO DA SILVA-I- Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado o contrato original ou fotocopia autenticada, logo, a parte autora deves providenciar a substituição do referido documento nos termos mencionado. II- Logo, faculto a emenda da inicial, nesses termos, no prazo de 10 dias, conforme o disposto no artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO x VITORIO DE ASSIS CASSANDRO-I- Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado o contrato original ou fotocopia autenticada, logo, a parte autora dever providenciar a substituição do referido documento nos termos mencionado. II- Logo, faculto a emenda da inicial, nesses termos, no prazo de 10 dias, conforme o disposto no artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Adv. PAULO CESAR TORRES-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-311/2007-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RAQUEL FERREIRA DE NOVAIS-I- Intime a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2007-N.F.A. VASCONCELOS ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-I- Intime-se a parte embargada para que, querendo no prazo de 10 dias, apresente sua impugnação aos embargos. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

132.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-351/2007-JOSE PORTELLA PINTO x REGINALDO DA SILVA-I- Designo o dia 19 de Fevereiro de 2008, as 13:30 horas para audiência de conciliação. Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN-

133.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-20/1986-IAPAS - INST. DE ADM FIN. DA PREV. x ROBERTO FABIANO FERREIRA DA COSTA-I- Diante das informações de fls 124 dos autos, que atestam que por meio da lei nº 9441/07, o credito que embasava a presente execução foi extinto, acolho o pedido de extinção da execução, e com fulcro no artigo 794, inci-

so II do CPC, declaro extinta a presente execução. Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-79/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. DE CARROCERIAS PROGRESSO LTDA-I- Intime o executado para, no prazo de 05 dias, pagar as custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, sob pena da execução. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

135.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-314/1998-CONS. REG. DE QUIMICA DA 9ª REGIAO - CURITIBA x MACLEY - COM. IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA-I- Indefiro o pedido de fls 92, em razão de que houve a condenação ao pagamento das custas tendo esta transitada em julgada, conforme sentença de fls.67. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

136.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1247/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.R. MANZANO & CIA LTDA-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em razão do fato de que o executado satisfaz a sua obrigação integralmente. Condono o executado ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Adv. DARCI HEERDT-

137.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2000-UNIAO x TADASHI FUJISAWA CIA LTDA-I- Intime-s o curador nomeado, para que se manifeste sobre a nomeação no prazo de 10 dias. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE-

138.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-63/2001-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOEL LOPES-I- Nomeio como Curador especial Dr. Dirlei de Souza. Intime-se o curador nomeado, para que se manifeste sobre a nomeação no prazo de 10 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

139.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-2/2004-INMETRO x MELLI E SOUZA LTDA-I- Decorrido o prazo, intime o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

140.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x MATERIAIS DE CONST. E MERCARIA BRAGANTINALTA-I- As custas processuais no importe de R\$ 263,33. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

141.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-49/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x LEANDRO MERLI ME-I- As custas processuais no importe de R\$ 240,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

142.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-53/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x MILTON DE AM. F. CONFECÇÕES-I- As custas processuais no importe de R\$ 240,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

143.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-61/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA-I- As custas processuais no importe de R\$ 678,25. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

144.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x CICERO LUIZ ULIANO-I- As custas processuais no importe de R\$ 240,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

145.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-138/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x COMERCIO DE FERRO VELHO TOCATI-I- As custas processuais no importe de R\$ 240,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

146.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-166/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x P. Mergen & FERRARI LTDA ME-I- As custas processuais no importe de R\$ 235,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

147.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-169/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x CLAUDIO RIBEIRO SUSZEC & CIA LTDA-I- As custas processuais no importe de R\$ 240,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

148.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-170/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x BETANY IND. E COM. DE PE-AS AUTOMOTIVAS LTDA-I- As custas processuais no importe de R\$ 804,13. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

149.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-188/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x LILIANE APARECIDA CALIZOTTI DA SILVA-I- As custas remanescentes no importe de R\$ 261,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

150.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-190/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x MILTON DUARTE PINHEIRO MOVEIS-I- As custas remanescentes no importe de R\$ 261,83. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

151.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-183/2007-INMETRO x KICULA e KICULA LTDA-I- Ao exequente retirar carta de citação para cumprimento. Adv. ROGERIO M.NASCIMENTO-

152.-CARTA PRECATORIA-94/1997-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA-PR -BANCO BRADESCO S/A x EDSON DA SILVA OLIVEIRA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

153.-CARTA PRECATORIA-93/2002-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A x ISALDA SPAGNOL e outros-I- As custas processuais no importe de R\$ 669,20. Adv. BRAULIO BELINATO GARCIA PEREZ-

154.-CARTA PRECATORIA-124/2003-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 2ª VARA CIVEL -JOSE APARECIDO PREVITAL x JOSE GERALDO DA SILVA e outros-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. TEREZINHA DIAS DOS SANTOS-

155.-CARTA PRECATORIA-9/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICI -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NIVALMIR SALOMAO DOS SANTOS-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE-

156.-CARTA PRECATORIA-10/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICI -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DORALICE SANTANA DA SILVA SOUZA-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE-

157.-CARTA PRECATORIA-83/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA-PR -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ESPOLIO DE NELSON ANTONIO ZANIN e outros-I- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls.627/633 e 635/636 que a instruem, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e EDGAR KINDERMANN SPECK-

158.-CARTA PRECATORIA-153/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-I- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE-

159.-CARTA PRECATORIA-147/2006-Oriundo da Comarca de AMAMBAI-MS-1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A x OSVALDO LAERCIO PASCOTTO e outros-I- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls 48. Adv. SIMONE M. FLEIG-

160.-CARTA PRECATORIA-151/2006-Oriundo da Comarca de AMAMBAI-PR-2ª VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL SICREDI x IRENO LOCATELLI e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça. Adv. ANDRE VICENTIN FERREIRA-

161.-CARTA PRECATORIA-7/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA-VARA CIVEL DA COMARCA -C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HENRIQUE WOLFF JUNIOR e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça e o laudo de avaliação. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

162.-CARTA PRECATORIA-8/2007-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE-JUIZO DE DIR.DA COM. -ESTEVAO CONSALTER x CORREIA-AUTOS E VEICULOS LTDA-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

163.-CARTA PRECATORIA-82/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR -5ª VARA CIVEL -SERGIO DE SOUZA x JOSE ERCILIO COLOMBO-I- Designada a data de 20 de Novembro de 2007, as 13:30 horas para a audiência de inquirição. Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENO e FABIO LUCAS G. FACCIN-

164.-CARTA PRECATORIA-93/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP -5ª VARA PREVIDENCIARIA -LUCILIO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-I- Designada a data de 13 de Novembro de 2007, as 14:30 horas para ter lugar a audiência de inquirição. Adv. ANA SILVIA REGO BARROS e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

165.-CARTA PRECATORIA-95/2007-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI-PR -VARA CIVEL -LEADIR PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Designada a data de 20 de Novembro de 2007, as 15:00 horas para audiência de instrução. Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

166.-CARTA PRECATORIA-96/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR -1ª VARA FEDERAL -CECILIA RAMOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-I- Designada a data de 13 de novembro de 2007, as 13:30 horas para audiência de inquirição. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

167.-CARTA PRECATORIA-97/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -2ª VARA ESP. FED. CIVEL -IRINEU BATISTA SOBRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 20 de novembro de 2007, as 14:30 horas. Adv. DANIELA B. LOPES DA SILVA e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

168.-CARTA PRECATORIA-104/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -VARA DE FAMILIA -CLEMENTE PATEL x DIRLENE DE SOUZA OLIVEIRA-I- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2007, as 15:30 horas. Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA-

169.-CARTA PRECATORIA-106/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR -3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL -JOSE RODRIGUES SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL-I- para o ato deprecado, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2007, as 14:30 horas. Adv. ADEIR-O R. DE ASSIS e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

170.-CARTA PRECATORIA-108/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR -JUSTI-A FEDERAL -JOSE GARCIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2007, as 13:30 horas. Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 051/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEAL BALDANI	0050	000165/2007
ADRIANA MOLINA	0003	000561/1999
	0008	000170/2003
	0011	000129/2004
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0015	000707/2004
	0017	000273/2005
	0050	000165/2007
	0055	000337/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0018	000524/2005
	0019	000525/2005
	0020	000526/2005
	0021	000527/2005
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0016	000762/2004
	0041	001123/2006
	0042	001154/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0008	000170/2003
	0023	000733/2005
ANTONIO FRANCISCO RILLO	0031	000708/2006
ANTONIO MANSANO NETO	0011	000129/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	0025	000088/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0052	000194/2007
CARINA SCARAMELLO BARBOSA	0047	000109/2007
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0018	000524/2005
	0019	000525/2005
	0020	000526/2005
	0021	000527/2005
	0016	000762/2004
	0041	001123/2006
	0042	001154/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0008	000170/2003
	0023	000733/2005
ANTONIO FRANCISCO RILLO	0031	000708/2006
ANTONIO MANSANO NETO	0011	000129/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	0025	000088/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0052	000194/2007
CARINA SCARAMELLO BARBOSA	0047	000109/2007
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0018	000524/2005
	0019	000525/2005
	0020	000526/2005
	0021	000527/2005
CESAR MAURICIO BRAZ	0034	000859/2006
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0027	000216/2006
	0049	000150/2007
	0051	000182/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0002	000507/1996
DENISE ARRUDA RESQUETE	0056	000399/2007
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0014	000621/2004
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0059	000602/2007
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0006	000299/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	0037	000957/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	0024	000905/2005
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	0036	000892/2006
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0011	000129/2004
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	0029	000563/2006
GILDO ALVES DE PAULA	0028	000523/2006
GILMAR TADEO TREVIZAN	0061	000627/2007
GLAUCIO HASHIMOTO	0002	000507/1996
HELDER MASQUETE CALIXTI	0033	000852/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000786/2006
	0037	000957/2006
	0052	000194/2007
	0054	000269/2007
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0001	000292/1993
	0009	000279/2003
	0012	000275/2004
	0055	000337/2007
JOSE DOS SANTOS	0006	000299/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0026	000119/2006
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0054	000269/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	0043	001168/2006
LOURIVAL DE MOURA	0045	000060/2007
LUIZ ALBERTO VALERIO	0064	000011/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0046	000090/2007
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0001	000292/1993
	0004	000009/2000
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI	0007	000154/2003
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	0031	000708/2006
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0047	000109/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	0010	000564/2003
	0022	000555/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0032	000786/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0059	000602/2007
MAURO VIGNOTTI	0029	000563/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	0058	000567/2007
	0060	000608/2007
	0063	000703/2007
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	0039	001077/2006
NIVALDO FONCATTI	0008	000170/2003
	0009	000279/2003
	0010	000564/2003
	0011	000129/2004
	0012	000275/2004
OLDEMAR MARIANO	0054	000269/2007
OSNILDA VALDINA MILBRATZ	0015	000707/2004
PAULO CEZAR TORRES	0044	000041/2007
	0057	000490/2007
PAULO SERGIO BERTO	0028	000523/2006
	0065	000045/2006
PEDRO MIGUEL	0005	000132/2000
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA	0042	001154/2006
REGIS ALAN BAULI	0029	000563/2006
RICARDO CARDILIO GOMES	0034	000859/2006

RICARDO PINTO MANOERA	0013	000533/2004
	0030	000567/2006
	0057	000490/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	0038	001015/2006
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0006	000299/2002
	0055	000337/2007
RONI EVERSON FAVERO	0026	000119/2006
	0035	000890/2006
	0038	001015/2006
	0040	001091/2006
	0062	000637/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0013	000533/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0002	000507/1996

1. Indenização (Rito Ordinário)-292/1993-MUNICÍPIO DE ASTORGA x FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI- "...À vista do exposto, julgo por sentença, IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO proposta pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA contra FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI o que faço com arrimo, no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando extinto o processo, com resolução de mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Município Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Decorrido o prazo para recurso voluntário, observe-se o obrigatório duplo grau de jurisdição." -Advs. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

2. Ação de Ressarcimento-507/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x PRIMO MARCELO MONTECHIO- "...À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE RESSARCIMENTO, proposta por BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS contra PRIMO MARCELO MONTECHIO, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I (segunda parte), do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Outrossim, julgo EXTINTA, sem julgamento de mérito, a ação de denunciação da lide proposta pela Ré COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, ante a falta de interesse processual pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a denunciante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do denunciado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, GLAUCIO HASHIMOTO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

3. Arrolamento-561/1999-BENEDITO TELES DO PRADO x LAURA RODRIGUES DO PRADO- "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo por sentença EXTINTO o presente inventário. Oportunamente, arquivem-se estes autos." -Adv. ADRIANA MOLINA-.

4. Sustação de Protesto-9/2000-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ASAV LTDA x PETROTIBA PETROLEO LTDA- "...Desse modo, cessada a eficácia da presente cautelar, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, conforme art. 808, inciso II e art. 267, inciso VI ambos do CPC. Custas pelos autores." -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

5. Embargos a Execução Fiscal-132/2000-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ o que faço com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se íntegra a execução proposta nos autos em apenso. Como o Embargante restou totalmente vencido, ante o princípio da sucumbência, responderá não só pelas despesas e custas processuais como também pela verba honorária da parte adversa. Arbitro os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da demanda, incluindo o arbitrado provisoriamente na execução em apenso, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. Os honorários e as custas processuais, como normados linhas atrás, deverão ser cobrados no feito executivo." -Adv. PEDRO MIGUEL-.

6. Busca e Apreensão-Fiduciária-299/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLOVIS EDUARDO TREVISAN- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de BANCO BRADESCO S/A contra CLOVIS EDUARDO TREVISAN, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pela parte Ré. cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado." -Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JOSE DOS SANTOS-.

7. Busca e Apreensão Definitiva-154/2003-OLIVIO SEVERINO DE PAULA x LOGUS RESGUE SERVICE- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte

interessada, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI-.

8. Ação Civil Publica-170/2003-MINISTERIO PUBLICO x JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA e outros- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de suprir a omissão verificada, tão somente para assentar que não há que se cogitar em sucumbência recíproca e proporcional no presente feito, confirmando integralmente o comando normativo explicitado na sentença ora atacada. No mais, mantenho a sentença embargada como está lançada." -Advs. NIVALDO FONCATTI, ANTONIO CARLOS LOPES e ADRIANA MOLINA-.

9. Ação Civil Publica-279/2003-MUNICÍPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI- "...Ante o exposto, pois, diante da prova coligida aos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA contra JOÃO ZAMPIERI, conforme consignado no copo desta decisão, o que faço com esteio no disposto no artigo 1º da Lei nº 8.429/92, ante a ausência de prova quanto a existência do fato descrito na petição inicial. Em sede de Ação Civil Pública, ainda mais por ato de improbidade administrativa, não há que se cogitar na condenação da parte autora ao pagamento dos honorários de advogado, custas e despesas processuais, aplicando-se, aqui, por analogia, a regra estampada no artigo 18, da Lei nº 7.347/85, salvo comprovada má-fé, o que não se evidencia nos autos." -Advs. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-.

10. Exibição de Documentos-564/2003-EDSON BIONDO BAI x BANCO BRADESCO S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que o BANCO BRADESCO S/A exhiba gratuitamente no presente feito todos os contratos de financiamento celebrados com o Requerente, bem assim os extratos da conta corrente n. 37.333-8, Agência de Astorga, do período de abril de 2002 em diante, no prazo de 30 (trinta) dias. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20 e parágrafos do Código de Processo Civil." -Advs. NIVALDO FONCATTI e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

11. Ação Civil Publica-129/2004-MINISTERIO PUBLICO x JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS e outro- "...Ante o exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS e APARECIDO DE ANDRADE ZAGO ME, para, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.429/92, decretar, em detrimento do réu JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; pagamento de multa civil no valor do dano patrimonial sofrido pela Municipalidade na época; e proibição de contratar como o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos e ao pagamento das custas processuais. Em relação a empresa requerida APARECIDO DE ANDRADE ZAGO ME decreto, com fulcro no dispositivo acima mencionado o pagamento de multa civil no valor do dano patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Condeno, solidariamente, os requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, o qual deverá ser recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público, em face do disposto no artigo 3º, XV, da Lei Estadual n. 12.241/98." -Advs. ANTONIO MANSANO NETO, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, NIVALDO FONCATTI e ADRIANA MOLINA-.

12. Ação Civil Publica-275/2004-MUNICÍPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI- "...Ante o exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA contra JOÃO ZAMPIERI, para, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei n. 8.429/92, decretar, em detrimento do réu ora nominado, a suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo igual prazo de 03 (três) anos. Outrossim, fica condenado o réu ao pagamento de multa civil no valor de 5 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido na época dos fatos (dezembro/2000), os quais deverão ser acrescidos de correção monetária (INPC) e juros legais de mora, a partir da data do pagamento indevido, e ao pagamento das custas processuais. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço." -Advs. JONATHAS CESAR DOS SANTOS e NIVALDO FONCATTI-.

13. Busca e Apreensão-Fiduciária-533/2004-BANCO OURINVEST S/A x DANIEL PEREIRA FERREIRA- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de BANCO OURINVEST S/A contra DANIEL PEREIRA FERREIRA, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º, §§ 4º e 6º do

Decreto-lei nº 911/69. Fixo os honorários da parte vencedora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do diploma processual civil já citado, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pela parte Ré. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado." -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO e RICARDO PINTO MANOERA-.

14. Separação Judicial Litigiosa-621/2004-A.M.R.G. x S.A.G.- "...Sendo assim, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Faculto a entrega de documentos em favor do requerente/procurador, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as baixas e anotações de estilo, ao arquivem." -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-.

15. Execução de Alimentos-707/2004-G.K.G.S.S. x M.A.S.- "...Ante o silêncio da parte autora, julgo por sentença, EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e OSNILDA VALDINA MILBRATZ-.

16. Arrolamento-762/2004-MARCELO EDUARDO SGORLON x EMILIO SGORLON NETO- "Considerando a existência de um único bem e herdeiro do falecido, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito neste autos de arrolamento de bens deixados por EMILIO SGORLON NETO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se CARTA DE ADJUDICAÇÃO, e, a seguir, arquivem-se." -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-.

17. Investigação de Paternidade-273/2005-M.H.R. x M.J.D.S.- "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado de fl. 18, e pr consequente, considerando que o laudo pericial atribui o requerido a paternidade invocada (fls. 21-27), julgo EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC, declarando o requerido Marcio José dos Santos pai do requerente Mateus Henrique Rodrigues, o qual passará a se chamar? Mateus Henrique Rodrigues dos Santos, com a inclusão do nome dos avós paternos no seu assento de nascimento. O valor da pensão alimentícia deverá se pautar de acordo com o estabelecido na referida audiência (fl. 18), vale dizer, correspondente ao percentual de 22% do salário mínimo nacional. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e expedido o competente mandado de averbação, remeta-se o feito para o ARQUIVO." -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

18. Declaratória Inex. de Debito-524/2005-ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido dos Autores ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, SHIRLEI VIEIRA BOTELHO, ELIAS FARINHA DE ALMEIDA RODRIGUES, CARLOS ROBERTO HUZEK, JOSÉ FACIOLI SANCHES e CIA LTDA - ME, ROSELLI FÁTIMA MAISTRO RAIÁ, DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ PEDRO BUSSATO, CÉLIO PESCAROLO GUTIERRE, MARTA DÁRIO, LUIZ CARLOS LOSS, CLEIDE MARIA DA SILVA VELOZO, MARCELO GARCIA, VANILDE FELIPE OLINARI, OLIANI e SCHUTZ LTDA, HELENA CAROBELLI ABRAHÃO, IRINEU PEDROSO DE MORAIS, DOMINGOS QUAQUARINI, LEANDRO E MAZZACHIN, NAIR BALDIN ABRAHÃO, LUIZ HISASHI MITUTI, NELI DE ASSIS BERTO DOS SANTOS, BELMIRO ARANTE MENOTTI, BRUNO MANFRINI, SIMONE MANFRIM, HÉLIO MANFRIN, MARIA CRISTINA YAMADA DA PAIXÃO, LIVRARIA GAZDA LTDA, MARCELO SANCHES - ME, JOSÉ ROBERTO CIVILAS PABLOS, DENILSON VIEIRA NASCIMENTO, JÚLIA TAQUE KAKIHAKA, RICARDO HIDEKI KAKIHATA, NELI DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ DE SOUZA FORTUNATO, ELMO DE HERCULE, HERCULE e CIA LTDA, CARLOS ALBERTO GOIS, MARCELO SANCHES, CRISTOVAN ANTONIO GUTIERRES CORTES, GUTIERREZ SANTOS LTDA, FIORENTINI e ALMEIDA LTDA, JOSÉ WAGNER PALANDRANI, TOMITAN e FÁVARO LTDA, TOMITAN e HENRIQUE LTDA, VALDINEI DINIZ, CÁTIA REGINA YAMADA, ERONILDO JESUS ÁVILA PAULICIO, GALDINO GOMES DE BARROS, DULCINEI DE ANDRADE, EVA MARIA DA SILVA e VALINVEST VIAGENS E TURISMO LTDA, formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Autora, referente a tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observado por óbvio, o prazo prescricional acima citado. Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com os índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido, como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com a indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples cálculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor dos Autores. Atento ao disposto no art. 21, parágrafo único do CPC, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

19. Declaratória Inex. de Debito-525/2005-NILTON JOSE SCANDELA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido dos Autores NILTON JOSÉ SCANDELA, JOSÉ SCANDELA, VALDIR LICCE, JOSÉ REINALDO CAMPOS, ESPÓLIO DE CAETANO COLOMBO, representado por ROSA TREBELIN COLOMBO, AUTO POSTO MELAN LTDA, GERALDO FRANCISCO DE MOURA, CARLOS ROBERTO SIMEÃO, JORGE MARIANO ALVES, DENIVALDO PAULUCIO DA SILVA, LEANDRO LUIZ BARCO, NAIM SILVA, HELENA MARIA GONÇALVES MARIANO, VANI LINHAM, ANTONIO LOPES SIMPLÍCIO FILHO, ADAILSON DA ROCHA GERÔNIMO, NELSON MARIANO, PEDRO SIMÕES ROMEIRO DE SOUZA, APARECIDA OLÍVIA SIMÕES GARCIA, JOSÉ WAGNER PALANDRANI, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ARAPONGAS LTDA, PAULO MASSAO SATO, MÁRIO DE FÁTIMA RIBEIRO, AMÉLIA VERÔNICA DE OLIVEIRA, MARCELO DE HÉRCULE, MARIA LUÍZA MARCHI DE GOUVEIA, IDEMAR JOSÉ NUNES, MANOEL PEIXOTO FERRÃO, ALCIBIADES REINALDO, LUCIANA FRANCO DE SOUZA, APARECIDA LAURINDA DE MORAES DURANTE, ANALICIO FAGUNDES DIAS JÚNIOR, SILAS RIBEIRO DE FREITAS, BATERIAS SATO COMERCIAL E AUTO ELÉTRICA LTDA, VERA LÚCIA R. S. ZAFFALÃO - COSMÉTICOS, MARIA APARECIDA CHILEZE, REINALDO DA FONSECA, JACI NORBERTO DOS SANTOS, ANTONIO RUBENS FRANZON, LUIZ PAULO DE ANDRADE, LUIZ FANTIN, ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, ELVIRA BARBOSA DA SILVA, CELINA DIAS, ERNESTINA DE SOUZA SANTANA, MARIA OLGA DE MORAES PRONIEWICZ, MARLENE DE FÁTIMA FIGUEIREDO FREITAS, GUARACIABA DIAS RIBEIRO, SALVINA TRINDADE PAIONK e ROSELLI DIAS RODRIGUES, formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Autora, referente a tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observado por óbvio, o prazo prescricional acima citado. Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com os índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido, como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com a indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples cálculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor dos Autores. Atento ao disposto no art. 21, parágrafo único do CPC, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda." -Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

20. Declaratória Inex. de Debito-526/2005-FABIANA JOANUSSI LOPES BARCO e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido dos Autores FABIANA JOANUSSI LOPES BARCO, GRÁFICA EDITORA ASTORGRAF LTDA, JOSÉ WAGNER DOS REIS, ESPÓLIO DE VALDOMIRO MAZZARÃO, representado por FLORINDA FURLAN MAZZARÃO, MARIA NEUZA STANCANI, ANGELINA APARECIDA RODRIGUES, NAIR CRUZ DA SILVA, ROZALINA FERRAZ BOZINA, IRIS TEREZA PERDIGÃO, MARLENE DA SILVA FAZAN, CRISTINA VISINTIN DIAS, ROSELI DE ARAÚJO MARTAURO, MARLI MOREIRA, LUZIA MORAES, IZABEL ALVES DE OLIVEIRA, JANDIRA APARECIDA CAIRES BARROS, MARIA DE LOURDES AZEVEDO CAMPOS, EDELAINE PARANDRÉ VIEIRA, ESPÓLIO DE MATEOSTELO HIRATA, representado por MARIANA HIRATA, NAIR FORTUNATA LOT, MARIA L. A. DE CAMPOS e CIA LTDA, COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICO REICOLOR LTDA, BIAZZINI, BIAZZINI e CIA LTDA, APARECIDO DONIZETE BATISTA, ANTONO DOS REIS, LEVY ALVES DIAS, WILSON YOSHIIRO SUGUIMATI, MARCO ANTONIO RODRIGUES AGUIR, DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA, LUIZ ROBERTO CECANELLO, PEDRO LUIZ VIEIRA, MILTON FAGUNDES, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, AIRTON MARQUES PERDIGÃO, JOSÉ CARLOS PINTO, FERNANDO ABRÃO, LUIZ MINOTTI, JOSÉ ALMEIDA BARBOSA DA SILVA, JOSÉ MARTINS SANTANA, CLÁUDIO COELHO, PEDRO JOSÉ VISINTIN, ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, GELSON GERALDO DE OLIVEIRA, JAIR SILEN COSTA, MOACYR JOSÉ VICENTIN, JOSÉ APARECIDO PERANDRÉ, AGNALDO FERREIRA CAVALCANTI, JNATAS PAIVA CORTZ, VALMIR QUINTINO e HIRALDO NOVELLI, formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Autora, referente a tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observado por óbvio, o prazo prescricional acima citado. Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com os índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido, como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com a indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples cálculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor dos Autores. Atento ao disposto no art. 21, parágrafo único do CPC, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o

lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda.” - Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

21. Declaratória Inex. de Débito-527/2005-ESPOLIO DE LUIZ ZANATTA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "...À vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido dos Autores ESPOLIO DE LUIZ ZANATTA, representado por NEUSA FÁSIO ZANATA, IVAN LÚCIO APOLÔNIO, WANDERLEY FRANCO FIGUEIREDO, CLÁUDIA GIGLINI PEIXOTO, IRMÃOS BARROSO LTDA - ME, DILSON JOSÉ LOPES BARROSO, OSMAIR APARECIDO SALA, SALA HERREIRA LTDA - ME, SANTO GABRIEL, GARUP FACTORING LTDA, MARCOS CESAR SAWONI-NIUK, ESPÓLIO DE LUIZ BEFFA, representado por JOSEFINA PERIN BEFFA, HELOISA CRISTINA BEFFA PINHEIRO, JOÃO DE OLIVEIRA MARTIS, DIONÍSIO CHILEZE, MAURÍCIO APARECIDO MOLINARI, AGATA YAENO YAMADA, ERAMOS JOSÉ ARIAL, BENEDITA MARCHINI JAMBERS, VALMIR LICCI, CLEUZA APARECIDA SCANDELA, LARISA SCANDELA, SÉRGIO FERRI, ELZA SATIKO HIRATA DE APULA, VERÔNICA DE LOURDES SILVA, EVANDRO MENOLI PANICIO, MARIA IGNEZ SCARPELINI, LAURA NICESIA SCHMAL MOREIRA, LUZIA PARDIN ALVARENGA DO PRADO, GILBERTO VICENTIN & CIA LTDA, SILVIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ MARCOS SCANDELA, SORVETES MILKCREME LTDA, MARIA APARECIDA BACON, JOÃO RUFINO, ROBERTO MAZZOQUIM, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, ARGEMIRO ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA, ADEMAR AMADO, MARIA DE PAIVA BESSA, MÁRCIO JOSÉ DE BONFIM, GILBERTO VICENTIN, SÔNIA ELIZETE CARDOZO FERNANDES, RONALDO MENDES DE MORAES, EDGAR FERNANDES, ROSÂNGELA ROSALINO, ELZA DIAS, EVANILDO DOS SANTOS NEOL, ULISSES GALIAN, WANDA APARECIDA OSTI ZUNTA, JOSÉ STRAPARAVA, APARECIDA DOS SANTOS ROSALINO, LAERTES PEREIRA & CIA LTDA, DAYSE CALIL ARRUDA BRASIL, REGINA CELIA CONCIANI FACCIOLI, OZÓRIO MUZY, CLEONICE APARECIDA DE ANDRADE, CLARICE MARCHI RODRIGUES e LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE ALVES formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Autora, referente a tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observado por óbvio, o prazo prescricional acima citado. Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com os índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido, como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com a indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples cálculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor dos Autores. Atento ao disposto no art. 21, parágrafo único do CPC, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda.” - Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

22. Execução de Títulos Extrajud.-555/2005-BANCO BRADESCO S/A x EVI MARI PEREIRA e outro- "...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 794, inciso II, do Código de processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo executivo. Atendidas as providências que se encontram estipuladas no presente acordo, arquivem-se os autos, com as cautelas e baixas de estilo.” - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

23. Execução de Alimentos-733/2005-T.L.P. x J.A.P.- "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Isento de custas.” - Adv. ANTONIO CARLOS LOPES.-

24. Embargos a Execução Fiscal-905/2005-3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Em face do exposto, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de suprir a omissão verificada, tão somente para assentar que a preliminar suscitada pela Embargada em sede de impugnação e o pedido formulado pelo Embargante, requerendo a extinção da execução, por falta de interesse processual, devem ser rejeitadas, confirmando integralmente o comando normativo explicitado na sentença ora atacada. No mais, mantenho a sentença embargada como está lançada.” - Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.-

25. Busca e Apreensão de Menor-88/2006-I.N. x J.L.L.- "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado pelas partes, nos termos do petição de fls. 48-49, e por conseguinte, com a manifestação favorável do Ministério Público, dou por EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, atendidas as diligências especificadas no referido acordo, após observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.” - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.-

26. Ação Monitoria-119/2006-BANCO BRADESCO S/A x OFICINA E RECUPERADORA TUPINAMBA LTDA e outro- "...À vista do exposto, REJEITO, em parte, as pretensões articuladas neste embargos monitorios, movidos por OFICINA E RECUPERADORA TUPINAMBÁ LTDA e ZELINDO MARTIOLI contra BANCO BRADESCO S/A, para o efeito de cons-

tituir, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor apresentado pelo Autor na inicial, acrescido de correção monetária e juros de mora legais, cujo valor atualizado será apurado, oportunamente, por simples cálculo aritmético pela Autora, em cumprimento ao que dispõe o Código de Processo Civil, para efeito de eventual cumprimento de sentença. Outrossim, fica excluída a responsabilidade do requerido Zelindo Martioli no pagamento da dívida constante apenas nos borderôs de fls. 17 e 20, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado.” - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e RONI EVERSON FAVERO.-

27. Execução de Alimentos-216/2006-T.S. x M.A.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte interessada, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Oportunamente, arquivem-se.” - Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO.-

28. Indenização (Rito Sumario)-523/2006-SERGIO MARTINS LOPES x BANSICREDI MAPFRE AUTOMAIIS SEGUROS e outros- "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por SÉRGIO MARTINS LOPES em face de BANSICREDI MAPFRE AUTOMAIIS SEGUROS, CORSECOOP CORRETORA DE SEGUROS LTDA e SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE S/A, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC desde a data do pedido administrativo do pagamento do seguro (16.01.2006), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir da data da citação dos requeridos. Sobre o valor ora a ser estabelecido, por intermédio de simples cálculo aritmético, deverá ser deduzido o valor da franquia e o valor do prêmio contratado da apólice. Com fundamento no art. 21, do Código de processo Civil, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, o pagamento deverá ser compensado e distribuído proporcionalmente em? 40% (quarenta por cento) para o Requerente e 60% (sessenta por cento) para o Requerido. Súmula n. 306 do STJ - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.” - Adv. GILDO ALVES DE PAULA e PAULO SERGIO BERTO.-

29. Ação Monitoria-563/2006-FERRARI & ZAGATTO LTDA x ANA LUIZA APARECIDA ARANTES e outro- "...À vista do exposto, REJEITO as pretensões articuladas nestes embargos monitorios, movidos por JUAREZ ARTHUR ARANTES contra FERRARI & ZAGATTO LTDA, já qualificadas, para o efeitos de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, cujo valor, observado os parâmetros estabelecidos no decism, isto é, com atualização monetária pela média do INPC/IGP a partir do vencimento do título e juros legais de mora a partir da citação válida, será apurado, oportunamente, por simples cálculo aritmético pela Autora, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, para efeito de eventual execução de sentença. Com fundamento no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data (INPC), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda.” - Adv. REGIS ALAN BAULI, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e MAURO VIGNOTTI.-

30. Execução de Alimentos-567/2006-M.E.S. e outro x M.S.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte exeqüente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público.” - Adv. RICARDO PINTO MANOERA.-

31. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-708/2006-CONCRETOL COMERCIO DE CONCRETO LTDA x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA - PROCESSOS APEN-SOS: 524/2006 e 429/2006 - "...ISTO POSTO, julgo por sentença? a) PROCEDENTE a pretensão formulada na Ação de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 429/06 por CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA contra CONCRETOL COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA, para o efeitos de consolidar a liminar de sustação de protesto dos títulos descritos na inicial; b) PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada na Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Rescisão de Contrato e Perdas e Danos sob nº 524/06 proposta por CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA contra CONCRETOL COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA, declarando a inexigibilidade das duas duplicatas mercantis apontadas a protesto e identificadas no documento de fl. 25 (Autos n. 429/2006); e c) PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na Ação de Cobrança sob nº 708/06 proposta por CONCRETOL COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA contra CTO - CONSTRUTORA TÉCNI-

CA DE OBRAS CIVIS LTDA, para o fim de CONDENAR a requerida a pagar em favor da autora na forma da fundamentação, a importância de? c.1) R\$ 42.663,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao volume faltante do concreto não consumido pela ré até o final do contrato alusivo a cidade de Astorga; c.2) R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), a títulos de cláusula penal. Ambos os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC a partir do vencimento do contrato (15/fevereiro/2006), com o acréscimo de juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (04/outubro/2006 - fl. 41). Tendo havido sucumbência recíproca, o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária - esta de quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação atualizada, - sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da Lei Processual Civil (RSTJ 10/456), será distribuído e compensado na proporção de 40% (quarenta por cento) para a empresa CONCRETOL - COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA e 60% (sessenta por cento) para a empresa CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA, com a observância da Súmula n. 306, do STJ, in verbis? "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Anoto que a sucumbência ora estabelecida envolve os três processos, enfatizando que a distribuição do ônus restou implementada na exata proporção em que cada parte restou vencida nos referidos processos.” - Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e ANTONIO FRANCISCO RILLO.-

32. Ação de Deposito-786/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO GALVAO DE FRANCA- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão do BANCO BRADESCO S/A deduzida na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO em face de ANTONIO GALVÃO DE FRANÇA, determinando a expedição de mandado de entrega dos bens descritos na inicial ou do depósito, em 24 (vinte e quatro) horas, do seu valor equivalente em dinheiro. Condeno, outrossim, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon e o valor atualizado do débito. Esclareço que mesmo em face do afastamento do pedido de cominação de prisão civil ao depositário, entendo que não houve sucumbência recíproca, visto que a mesma configura apenas uma medida coercitiva visando o cumprimento da obrigação, a qual foi devidamente reconhecida na sentença.” - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

33. Inventário-852/2006-ROSIMEIRE CAETANO x JOAQUIM BERTOLINO CAETANO- "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por JOAQUIM BERTOLINO CAETANO atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Oportunamente, após as partes comprovarem, verificado pelo Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se o formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se.” - Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.-

34. Indenização (Rito Ordinário)-859/2006-A.A.G.Z. x M.S.- "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada por AMIRABU GHATTAS ZAMPIERI em face de MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, restando extinto o processo com resolução de mérito, para o fim de CONDENAR o Município requerido a pagar em favor da Autora a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A importância será corrigida a partir da data desta decisão pelo INPC, com a incidência de juros legais de mora (1% ao mês). Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, assumindo igualmente cada uma as custas e despesas processuais desembolsadas nos autos. Custas processuais remanescentes por rata, não se olvidando, porém, o que dispõe o artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05.02.50 (gratuidade processual) em relação à parte Autora. Ante a regra prevista no § 2º, do art. 475, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que o valor da condenação é inferior a sessenta (60) salários mínimos.” - Adv. CESAR MAURICIO BRAZ e RICARDO CARDILIO GOMES.-

35. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-890/2006-ELIO GOMES DA SILVA JUNIOR x ITAU SEGUROS S/A- "...A vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por ELIO GOMES DA SILVA JUNIOR contra ITAÚ SEGUROS S/A, para o fim de CONDENAR a Requerida ao pagamento da diferença da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 16,98 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. É de ressaltar que o pagamento do débito deverá ser efetuado pela seguradora em conta judicial vinculada a este Juízo, por ser o Autor absolutamente incapaz. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda (CPC, art. 20, § 3º).” - Adv. RONI EVERSON FAVERO.-

36. Arrolamento-892/2006-PEDRO RIBEIRO DA SILVA x CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO DA SILVA- "1) Ante a documentação acostada pelo inventariante, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nestes autos de arrolamento de bens deixados por CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2) Oportunamente, após as

partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se o formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se.” - Adv. EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA.-

37. Ação de Revisão de Contrato-957/2006-IZIDORO GAZZONI x BV. FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANÇ. E INVESTIMENTO- "...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Oportunamente, atendidas as demais providências que se encontram estipuladas no presente acordo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso.” - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

38. Indenização (Rito Sumario)-1015/2006-DAYSE FERNANDA DE SOUZA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por DAYSE FERNANDA DE SOUZA, DENISE JENIFER DE SOUZA e DANIELLA LORRAYNE DE SOUZA contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, para o fim de CONDENAR a Requerida ao pagamento da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação. É de ressaltar que o pagamento da cota-parte (1/3) que pertencer a cada parte autora menor de idade, deverá ser efetuado pela seguradora em conta judicial vinculada a este Juízo. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda (CPC, art. 20, § 3º).” - Adv. RONI EVERSON FAVERO e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

39. Ação Monitoria-1077/2006-DEVANIR MENDONCA E CIA LTDA x ANGELA MARIA DE ARAUJO- "...Ante o exposto, face o pagamento da dívida, julgo EXTINTO o processo monitorio, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Oportunamente, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo.” - Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE.-

40. Alvará-1091/2006-OSVALDO SERRILHO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Portanto, em face aos argumentos e documentação expostos na inicial, notadamente o que comprova a qualidade de herdeiro do Requerente, defiro o pedido para autorizar o levantamento correspondente ao montante de 1/6 do resíduo de natureza previdenciária junto ao INSS existente em nome de sua genitora, Sra. MARIA MAGDALENA BAPTISTA SERRILHO, NB n. 0929015819. Ante a soma do valor a ser levantado, desnecessária a prestação de contas. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao ARQUIVO.” - Adv. RONI EVERSON FAVERO.-

41. Alvará-1123/2006-ARLINDO PEREIRA PIMENTA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Deste modo, DETERMINO a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL, a fim de autorizar o inventariante da falecida Onofra Paulino Pimenta, Sr. Arlindo Pereira Pimenta, a outorgar a escritura definitiva de compra e venda referente ao imóvel descrito às fls. 03 à cessionária compradora, a Sra. Ida Sabaine Garutti. Observo que a Fazenda Pública Estadual deverá manifestar no presente feito, ante da expedição do Alvará. Sem prestação de contas. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE.” - Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA.-

42. Medida Cautelar Inominada-1154/2006-ANTONIO CARIS e outro x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ANTONIO CARIS e IZABEL MARIA PRIETO CARIS em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - SICREDI VALE DO BANDEIRANTE, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, de consequência, torno sem efeito a medida liminar anteriormente concedida neste autos (fls. 236 e verso). Ante o princípio da sucumbência, condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC a partir desta data, observada a simplicidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo procurador do demandado, a única intervenção do mesmo e, em especial o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º, do CPC).” - Adv. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA e ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA.-

43. Busca e Apreensão-Fiduciária-1168/2006-O.S.C.F.I. x S.S.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte interessada, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Oportunamente, arquivem-se.” - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

44. Busca e Apreensão-Fiduciária-41/2007-O.S.C.F.I. x W.S.N.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte interessada, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Oportunamente, arquivem-se.” - Adv. PAULO CEZAR TORRES.-

45. Alvará-60/2007-JUVELINA DE MELLO CORREIA e outro x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Portanto, em face aos argumentos e documentação expostos na inicial,

notadamente o que comprava a qualidade de herdeiros das Requerentes, eis que o falecido não possui descendentes ou ascendentes, aliado ao fato de que o valor destina-se ao pagamento das despesas de funeral, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral do PIS-PASEP e do FGTS em nome do falecido JAIR LEITE em favor das Requerentes JUVELINA DE MELLO CORREIA e JURACI LEITE DE ALMEIDA junto à Caixa Econômica Federal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Ante a soma do valor a ser levantado, e não havendo herdeiros menores ou incapazes, desnecessária a prestação de contas. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao ARQUIVO.” -Adv. LOURIVAL DE MOURA.-

46. Busca e Apreensão-Fiduciária-90/2007-A.A.C.S.L. x J.L.C.- “...À vista do exposto, julgo pr sentença, PROCEDENTE a pretensão de ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra JORGE LUIZ CAMPANER, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva do bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º, §§ 4º e 6º do Decreto-lei nº 911/69. Fixo os honorários da parte vencedora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do diploma processual civil já citado, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas “a” a “c” do § 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pela parte Ré. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça desta Estado.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

47. Execução de Alimentos-109/2007-R.A.J. x A.A.J.- “Julgo por sentença, EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, face ao pagamento do débito. Oportunamente, archive-se.” -Advs. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES e CARINA SCARAMELLO BARBOSA.-

48. Execução de Alimentos-144/2007-L.E.O.S. x M.P.S.- “Julgo por sentença, EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, face ao pagamento das pensões alimentícias. Oportunamente, archive-se.” -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES.-

49. Execução de Alimentos-150/2007-E.G.S.M. x R.R.M.- “...Tendo o executado efetuado o pagamento do débito, consoante o contido no termo de fls. 16, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução de pensão alimentícia. Cientifique-se o Ministério Público. Após as baixas e anotações necessárias, ao arquivo.” -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO.-

50. Conv. Lit. de Sep.em Divorcio-165/2007-J.M. x M.C.S.- “...Comprovado documentalmente que a separação data de mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião dela assumidas, com arrimo nos arts. 266, § 6º, da Constituição Federal, 25, 35, e 37 da Lei 6.515/77 (fls. 05/10), JULGO PROCEDENTE este pedido para decretar o DIVÓRCIO do casal, extinguindo o vínculo matrimonial. Oportunamente, transitada em julgado, extraia-se mandado.” -Advs. ABIMAEAL BALDANI e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

51. Execução de Alimentos-182/2007-T.S. x M.A.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte exequente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique o representante do Ministério Público. Isento de custas (gratuidade processual).” -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO.-

52. Prestação de Contas-194/2007-GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- “...À vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão deduzida por GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA contra BANCO ITAÚ S/A, condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, outrossim, conforme consignado na fundamentação, reconhecida a decadência do direito do Autor em impugnar as tarifas bancárias e serviços variados lançados sobre sua conta corrente por período superior a 90 dias, contados retroativamente ao ajuizamento da demanda, de modo que isento o Banco requerido do dever de prestar as contas referentes da origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados. Diante da sucumbência do Requerido, o qual negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda. Frise-se que o reconhecimento de ofício da decadência das taxas e tarifas de serviços não importa em alteração da distribuição do ônus sucumbencial, eis que o autor restou vencido apenas neste tocante, aplicando-se, pois, a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

53. Execução de Alimentos-267/2007-M.F.L. x G.L.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte interessada, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Oportunamente, archive-se.” -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES.-

54. Indenização (Rito Sumario)-269/2007-GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/

A e outro- “À vista do exposto, julgo PROCEDENTE esta Ação de Indenização por Dano Moral proposta por GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA contra BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, para CONDENAR os réus a promoverem a exclusão do nome do Autor do cadastro de inadimplentes do Serasa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento do preceito, fixada a partir da intimação desta decisão. De corolário, CONDENO solidariamente os requeridos ao pagamento em favor do Autor da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir da presente data, com acréscimo de juros legais de mora, no patamar de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da decisão. Condeno ambos os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte Autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, após ponderar o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o lugar de sua prestação, a natureza da causa e, finalmente, o tempo gasto para sua composição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas.” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO e LEONARDO ROBERTI URIOSTE.-

55. Embargos a Arrematação-337/2007-GERALDO RAFAEL BORTOLUZZI EMP/IMOBILIÁRIO S/C LTDA x MUNICIPIO DE ASTORGA.- “...À vista do exposto, REJEITO liminarmente estes EMBARGOS À ARREMATACÃO opostos por GERALDO RAFAEL BORTOLUZZI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA contra o exequente MUNICÍPIO DE ASTORGA e arrematante VANDERSON SALA, devidamente qualificados no caderno processual, o que faço com arrimo no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o Embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º (causas em que não há condenação), do CPC, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º desse cânon e o valor atualizado do débito. Oportunamente, prossiga-se na execução, ora embargada. As eventuais custas processuais remanescentes deverão ser cobradas no próprio feito executivo. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas. Certifique-se a decisão nos autos de execução em apenso.” -Advs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e JONATHAS CESAR DOS SANTOS.-

56. Alvará-399/2007-CARMEN VIDAL DE CARVALHO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA.- “...Portanto, em face aos argumentos e documentação expostos na inicial, notadamente o que comprova a qualidade de herdeiros das Requerentes, eis que a falecida não possuía ascendentes, descendentes, ou marido, defiro o pedido para autorizar o levantamento integral do PIS-PASEP n. 1006888682-6 em nome da falecida LEONOR VIDAL BERBER em favor das Requerentes CARMEM VIDAL DE CARVALHO, ANTONIA VIDAL DE SOUZA, DIOGO VIDAL BERBER, ANTONIO VIDAL BERBER E MIGUEL VIDAL BERBER junto à Caixa Econômica Federal. Agência de São Pedro do Ivaí, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada um. Ante a soma do valor a ser levantado, e não havendo herdeiros menores ou incapazes, desnecessária a prestação de contas. Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias de estilo, ao ARQUIVO.” -Adv. DENISE ARRUDA RESQUETE.-

57. Busca e Apreensão-Fiduciária-490/2007-O.S.C.F.I. x M.D.B.- “...A vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra MARCILIO DONIZETE BERTANHA, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º, §§ 4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69. Fixo os honorários da parte vencedora em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do diploma processual civil já citado, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas “a” a “c” do parágrafo 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e importância da demanda. Custas pela parte Ré. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado.” -Advs. PAULO CEZAR TORRES e RICARDO PINTO MANOERA.-

58. Busca e Apreensão-Fiduciária-567/2007-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ELTON BRUNO BONFIM.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 569, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas ex lege.” -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

59. Busca e Apreensão-Fiduciária-602/2007-H.B.B.S.B.M. x M.S.G.G.- “...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para a produção de seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito. Oportunamente, atendidas as demais providências que se encontram estipuladas no presente acordo, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.” -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e EDEVANIR JOSE GUANDALINI.-

60. Busca e Apreensão-Fiduciária-608/2007-B.F.S.C.F.I. x L.A.F.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pela parte requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo,

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Custas pelo requerente.” -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

61. Alvará-627/2007-TAMY ROBERTA DE JESUS FAVARIN x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA.- “...Considerando a documentação acostada, DEFIRO a liberação do numerário, autorizando as requerentes a sacar os valores depositados junto à agência do Banco do Brasil indicada na inicial. Ante a ausência de menores, fica dispensada a prestação de contas.” -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN.-

62. Alvará-637/2007-ZILDO ANTONIO DOS SANTOS e outro x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA.- “Considerando a documentação acostada, DEFIRO a liberação do numerário, autorizando as requerentes a sacar os valores depositados junto à agência da Caixa Econômica Federal indicada na inicial. Ante a ausência de menores, fica dispensada a prestação de contas.” -Adv. RONI EVERSON FAVERO.-

63. Reintegração de Posse-703/2007-C.I.A.M. x M.G.- “HOMOLOGO, para os devidos fins, a desistência formulada pelo requerente (fl. 21), nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e em consequência, com arrimo no art. 267, inciso VIII, desse Codex, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Oportunamente, atendidas as providências que se encontram determinadas no Código de Normas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.” -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

64. Apur. de Infr. Administrativa-11/2003-M.P. x J.D.D.C.- “...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE a representação ministerial, para o fim de condenar o representado ADEMIR LICCE, proprietário do MOTEL DALLAS, nas sanções administrativas do art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, comandando o pagamento de dez (10) salários mínimos nacionais vigentes à época dos fatos, com os acréscimos de correção monetária e juros legais de mora.” -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO.-

65. Adoção-45/2006-M.E.C. e outro x J.D.D.C.- “...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido encartado na peça vestibular, ao efeito de CONCEDER A ADOÇÃO de MARCELO PEREIRA aos postulantes MARIA EDIR CARDOSO e OSVALDO JENUÁRIO DA SILVA, com fundamento no art. 1623, parágrafo único do Código Civil. Oportunamente, transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados previstos pelo artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que o adotando passará a chamar-se MARCELO CARDOSO DA SILVA, tendo como avós paternos Sílvio Jenuário da Silva e Idia Ferreira Jenuário da Silva, e avós maternos Geraldo Gonçalves Mendes e Maria dos Anjos. Após, ARQUIVE-SE. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de normas, da Corregedoria Geral da Justiça.” -Adv. PAULO SERGIO BERTO.-

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação nº. 44/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ÂNGELO CAMARGO	0017	000248/2006
ALCINDO LIMA NETO	0035	000204/2007
	0040	000251/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000109/2007
ALEXANDRE PYDD	0089	000100/2005
ALINE BORGES LEAL	0012	000036/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0022	000378/2006
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0010	000262/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0045	000325/2007
AMARÍLIO HERMES LEAL DE V	0038	000242/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI	0035	000204/2007
ANA FLÁVIA MEHL KOU	0011	000311/2005
CARLOS ALBERTO RISKALLA F	0046	000348/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0123	000099/2007
	0124	000100/2007
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0001	000047/1980
CLAUDINEI SZYM CZAK	0003	000270/1987
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0013	000050/2006
	0016	000187/2006
	0029	000140/2007
	0036	000217/2007
	0038	000242/2007
	0039	000249/2007
	0048	000377/2007
	0049	000380/2007
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0028	000109/2007
CRISTINA LUISA HEDLER	0073	000035/2004
	0097	000034/2006
	0115	000064/2007
	0116	000065/2007
	0117	000069/2007
	0118	000071/2007
CRYSTIANE LINHARES	0050	000381/2007
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0044	000323/2007
EDGARD GOMES	0038	000242/2007
EDSON JOSÉ DA SILVA	0021	000363/2006
EDSON LUIZ DE CAMPOS	0128	000033/2007
ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS	0037	000233/2007
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0040	000251/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0007	000185/2002
	0053	000001/1995

0054	000002/1995
0055	000014/1996
0057	000001/1998
0058	000004/1998
0059	000006/1998
0060	000002/1999
0061	000015/1999
0062	000008/2001
0063	000021/2001
0064	000039/2001
0065	000026/2002
0066	000034/2002
0067	000007/2003
0068	000040/2003
0069	000058/2003
0070	000005/2004
0071	000017/2004
0072	000019/2004
0074	000037/2004
0075	000046/2004
0087	000092/2005
0088	000097/2005
0090	000113/2005
0091	000006/2006
0092	000009/2006
0093	000018/2006
0094	000019/2006
0095	000021/2006
0098	000040/2006
0099	000042/2006
0100	000043/2006
0101	000048/2006
0045	000325/2007
0052	000389/2007
0005	000057/1996
0025	000078/2007
0030	000143/2007
0034	000193/2007
0104	000061/2006
0057	000001/1998
0058	000004/1998
0021	000363/2006
0035	000204/2007
0004	000005/1996
0043	000309/2007
0047	000359/2007
0077	000014/2005
0080	000022/2005
0104	000021/2007
0106	000025/2007
0107	000032/2007
0111	000037/2007
0009	000272/2004
0015	000127/2006
0018	000270/2006
0033	000187/2007
0023	000014/2007
0019	000280/2006
0026	000084/2007
0069	000058/2003
0022	000378/2006
0016	000187/2006
0017	000248/2006
0020	000330/2006
0036	000217/2007
0004	000005/1996
0022	000378/2006
0096	000024/2006
0011	000311/2005
0011	000311/2005
0073	000035/2004
0057	000001/1998
0058	000004/1998
0007	000185/2002
0014	000061/2006
0024	000020/2007
0027	000101/2007
0032	000164/2007
0051	000388/2007
0101	000048/2006
0059	000006/1998
0060	000002/1999
0062	000008/2001
0063	000021/2001
0066	000034/2002
0067	000007/2003
0068	000040/2003
0069	000058/2003
0070	000005/2004
0072	000019/2004
0075	000046/2004
0126	000106/2007
0025	000078/2007
0008	000200/2004
0040	000251/2007
0053	000001/1995
0021	000363/2006
0007	000185/2002
0028	000109/2007
0035	000204/2007
0040	000251/2007
0041	000282/2007
0042	000285/2007
0098	000040/2006
0099	000042/2006
0092	000009/2006
0013	000050/2006
0020	000330/2006
0076	000013/2005
0078	000016/2005
0079	000021/2005
0081	000023/2005
0082	000041/2005

IRINEU LEONIDAS ZANELLATO

IZAEEL SKOWRONSKI
JACY GOETTEN DE BRITO SAN

JAQUILINE LAZZARETTI
JOÃO HORTMANN

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KARLA PATRICIA POLLI DE S

KATHIA LISANE BOEHS

KATIA CRISTINA GRACIANO J
KELSONS AMATO

LAURO BARROS BOCCACIO
LEANDRO J. LYRA

LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D
LUCIANE LOPES ALVES
LUCIANO MARCHESINI
LUIZ HECKE
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
LUZIA BESEN
MANIF ANTONIO TORRES JULI

MARCELO SILVA MASSUKADO
MARCOS HENRIQUE MENDES VI

MARINA CERQUEIRA LEITE DE

MARISTELA SCHWERZ
MARIZA DA SILVA RESENDE
MIEKO ITO
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO
OSÉAS AGUIAR
OSVALDO ZORZETO JUNIOR
PATRICIA LISE

PAULA AGNER BRITO

PAULO JOSÉ GOZZO

PAULO SÉRGIO PIASECKI
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS

0083	000071/2005
0084	000072/2005
0085	000073/2005
0086	000082/2005
0103	000018/2007
0105	000022/2007
0108	000033/2007
0109	000034/2007
0110	000036/2007
0112	000038/2007
0113	000039/2007
0114	000041/2007
0119	000087/2007
0120	000088/2007
0121	000089/2007
0122	000090/2007
0127	000030/2007
0036	000217/2007
0046	000348/2007
0026	000084/2007
0029	000140/2007
0055	000014/1996
0057	000001/1998
0058	000004/1998
0071	000017/2004
0092	000009/2006
0093	000018/2006
0094	000019/2006
0095	000021/2006
0098	000040/2006
0099	000042/2006
0100	000043/2006
0125	000105/2007
0124	000100/2007
0123	000099/2007
0124	000100/2007
0100	000043/2006
0022	000378/2006
0008	000200/2004
0019	000280/2006
0022	000378/2006
0012	000036/2006
0040	000251/2007
0031	000161/2007
0057	000001/1998
0102	000057/2006
0002	000125/1984
0015	000127/2006

RENATO RIBEIRO SCHMIDT
RICARDO DE LUCCA MECKING
RICARDO RONDINELLI CABRAL
ROBERTO ALTHEIM

ROBERTO ANDRE ORESTEN
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENT

RUBENS BARRA RODRIGUES DE
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRA LOURES RAMOS
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TONI MENDES DE OLIVEIRA
VIVIAN KAROL NASCIMENTO M
WALLACE SOARES PUGLIESE
YARA ALEXANDRA DIAS

1. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-47/1980-LENI MOREIRA MARÇAL x VILARES DIAS AGIBERT e outros-Ante a concordância do Doutor Promotor de Justiça defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento de valores depositados em conta poupança equivalente a 50% por cento -retirar alvará -Adv. CEZAR RÓDRIGO MOREIRA-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-125/1984-ANTÔNIO SERBELO x PEDRO MARTINOWICZ- Ante a informação retro do Senhor Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-.

3. USUCAPIAÇÃO-270/1987-ANTÔNIO SERBELO x JUÍZO DE DIREITO- Ao autor em cinco (5) dias sobre os termos do petição 434 e documentos que o instruem -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-5/1996-RIO PARANÁ COMPANHIA SEC. DE CRÉDITOS FINANCEIROS x CLAUDIO PEDRO DE LIMA- Defiro a consulta e bloqueio junto ao Bacen, respeitando a impenhorabilidade contida no artigo 649, inciso X (Popupança até 40 s.m.), Lei n.º 11.382/2006, e outras previstas na Lei citada. Oficie-se ao Detran/PR, e a Delegacia da Receita Federal, esta com "sigilo de informação", devendo a parte diligenciar para retirada dos expedientes e comprovar a sua entrega junto aos órgãos competentes, no prazo de cinco (5) dias -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-57/1996-V.L.V.N. x L.S.N.- Ante a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de parcelamento de fls. 32/38 -Adv. IZABEL SKOWRONSKI-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-50/2002-PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Cumprase as r. decisões de Superior Instância. Dê-se ciência as partes da baixa destes autos -Adv. -. OSVALDO ZORZETO JUNIOR, CELSO ALVES FEITOSA, MARCELO SILVA MASSUCADO, CLEIDE KAZMIERSKI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CARLA MARGOT MACHADO SELEME

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-185/2002-PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Formalize-se o desapensamento dos autos. Em face do não cumprimento pela executada da r. decisão de fls. 157, irrecorrida, expeça-se carta precatória para penhora de bens, consoante o requerido pela exequente às fls. 368/369 - retirar carta precatória -Advs. MARCELO SILVA MASSUCADO, OSVALDO ZORZETO JUNIOR e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

8. RESTAURAÇÃO DE AUTOS 56/03 EXECUÇÃO TIT.-200/2004-BANCO BANESTADO S/A e outro x JAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- ... Assim, homologa a restauração e com esteio no artigo 1.065, § 1º do CPC, julgo procedente a restauração dos autos constante do termo de fls. 83, suprindo os presentes, os autos do processo desaparecido, processando-se normalmente, caso haja interesse das partes no prosseguimento da execução -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARIZA DA SILVA RESENDE-.

9. USUCAPIAÇÃO-272/2004-RAQUEL HENEMANN MOREIRA e outro x JUÍZO DE DIREITO- Os autores RAQUEL HENEMANN MOREIRA e ORLANDO MOREIRA, representados por advogada constituída ingressaram neste Juízo, pretendendo usucapir uma área de terras medindo 331,29 m2, na localidade de Barra do Capivari, neste Município de Bocaiúva do Sul.Em razão de o imóvel confrontar com a rodovia federal BR-476, postulam o autor a citação do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.Regularmente citado o DNIT contesta o feito alegando a existência de uma construção que não está respeitando a faixa de domínio da BR-476/PR, e nem a área "non aedificandi" de 15 metros, conforme determina o Inciso III, art. 4º da Lei n.º 6.766, de 19.12.79. Aduz ainda o DNIT que caso os requerentes não cumpram as exigências ventiladas pela Engenharia da Autarquia Rodoviária, manifesta interesse na causa, requerendo a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a causa (fls. 51/53).Apesar das inúmeras oportunidades concedidas por este Juízo (fls. 59, 61, 65, 73, 83, 103 e 109) os autores relatam em atender as exigências do DNIT (fls. 111/115).Assim, face a alegada incompetência absoluta do Juízo e ante ao não atendimento pelos autores às determinações deste Juízo e, acolhendo o parecer ministerial de fls. 108, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento do feito, declinando em favor da Justiça Federal, o que faço com fulcro no disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal.Satisfeitas as custas processuais, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal, observadas as cautelas de praxe -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

10. INVENTÁRIO-262/2005-JUDITE PADOANI DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ROSA PADOANI DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de fls. 86/87, devendo a inventariante atender as exigências da Lei de Registros Públicos, quanto a averbação de construção e edificação de benfeitorias, juntando a documentação exigida para tal, requerendo a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente -Adv. ALTE-MAR BARREIROS HARTIN-.

11. MANUTENÇÃO DE POSSE-311/2005-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA- Em face da documentação apresentada com a petição de fls. 171, embora não autenticada, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2.008, às 14:00 horas -retirar cartas de intimações -Advs. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA FLÁVIA MEHL KOU e LUIZ HECKE-.

12. DEPÓSITO-36/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- Ao autor em cinco dias ante a não entrega do bem e não consignação do valor do débito ou apresentada contestação -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

13. INVENTÁRIO-50/2006-NELCI SANTIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros x ESPÓLIO DE GERALDO ALBANO DE ALMEIDA- ... Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Inventário dos bens deixados por falecimento de Geraldo Albano de Almeida, na forma do acordo formulado pelas partes nos autos n.º 089/2004 de Nulidade de Testamento, devidamente homologado por sentença deste Juízo prolatada aos 10/08/2005 constante de fls. 37 a 38 dos presentes autos. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os competentes formais de partilha.-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

14. USUCAPIAÇÃO-61/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO e outro- Ao autor em cinco (5) dias sobre o petição de fls. 61 -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e JAQUILINE LAZZARETTI-.

15. RETIFICAÇÃO DA PERMISSÃO DE PASSAGEM-127/2006-ELIOR EMÍDIO DA LUZ x ELVA KRAFT- ... "Ex positis" e logo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$. 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS e KATHIA LISANE BOEHS-.

16. Recuperação de Empresa - Judicial-187/2006-MARLI DE ALMEIDA - ME x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONSTRUCARD e outros- Defiro a cota ministerial retro. (Tendo em vista a certidão de fls. 61, requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação da parte autora a fim de ser apresentado plano de recuperação da empresa, como pleiteado após o prazo constante da petição de fls. 56) -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

17. REVISIONAL DE ALIMENTOS-248/2006-S.B.D.S. x V.B.D.S. e outro- Defiro a cota ministerial retro. Renovem-se as intimações das partes para apreensão de memoriais, consoante o determinado no r. despacho de fls. 47 -Advs. ADERLAN ÂNGELO CAMARGO e LEANDRO J. LYRA-.

18. USUCAPIAÇÃO-270/2006-OSVALDINO DA LUZ BARROS x JUÍZO DE DIREITO- Retirar mandado expedido para abertura de matrícula do imóvel usucapiendo -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS-280/2006-V.B.A. x K.T.S.A. e outro- Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir -Advs. KELSONS AMATO e SANDRA LOURES RAMOS-.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-330/2006-M.C. x C.R.A.- Defiro o pedido de fls. 56. Designo nova data para audiência de instrução e julgamento, dia 21 de novembro de 2.007, às 15:10 horas -Advs. LEANDRO J. LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-363/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREIAS S/A x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Considerando a documentação apresentada (fls. 94/96) a qual não se reveste das formalidades legais e, considerando ainda as motivadas alegações da exequente, quando a não concordância do bem indicado para substituição da penhora, defiro o pedido de fls. 118/120, determinando a expedição de alvará para levantamento do valor bloqueado e assegurando a exequente o direito a ampliação da penhora - retirar alvará -Advs. OSÉAS AGUIAR, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e EDSON JOSÉ DA SILVA-.

22. BUSCA E APREENSÃO-378/2006-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE RIBEIRO DE COUTO- Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, e com esteio nos artigos 2º e 3º do Decreto Lei n.º 911/67, julgo por sentença procedente a penhora inicial, aduzida por Banco finasa S.A.mantendo-se a liminar concedida, para reintegrar na posse e declarar a propriedade do veículo marca/modelo WW/Logus - GL, ano 1.994, placas BQK 0004, chassi n.º 9BWZZZ55ZRB443326, cor azul, descrito às fls. 02 e no Contrato de Compra e Venda, com alienação fiduciária de fls. 10/2, em favor da Autora, dispensando-se o Leilão, ficando autorizada esta a vendê-lo e transferi-lo a terceiros observada a regra, do art. 2º do D.L. 911/69, caso venha encontrar e apreender o bem. Neste caso a Autora procederá a devolução se houver, do excedente de crédito em favor do requerido, na forma de depósito judicial vinculado ao Juízo, após a elaboração dos cálculos, que deverá deduzir dos valores desembolsados pelo requerido, as custas judiciais e os honorários advocatícios em favor do Autor, em relação ao contido neste decisório. Condeno a requerida Cristiane Oliveira do Couto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) no valor da causa, considerando-se a rápida solução da lide e o trabalho realizado pelo profissional nos termos art. 20, § 3º, letras "a, b, c" do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, faculto o Autor expedição de ofício autorizatório de transferência junto ao Detran/PR, ou proceder a conversão em ação de depósito nos termos do art. 904 do CPC. Eventual manifestação da Ré, deverá ficar condicionada a regularização de sua representação processual nos autos (fls. 48 ausência de procuração). -Advs. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALTAIR DE OLIVEIRA e LAURO BARROS BOCCACCI-.

23. DESAPROPRIAÇÃO-14/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ZILDA DAS GRAÇAS TEXEIRA DE CASTRO e outro- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ofereceu com fundamento no artigo 535, inciso I e II, do CPC, embargos de declaração da r. decisão de fls. 74 "usque" 75, entendendo que houve omissão na decisão embargada a qual necessita ser aclarada e substituída em face da dívida existente, onde constou, na parte final da sentença de fls. 66: "Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de desapropriação junto a matrícula n.º 3.668 do Registro de Imóveis deste Foro Regional, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei 3.365/41". Na decisão de fls. 74/75 que recebeu os embargos de fls. 70/72, "não constou a expedição do competente Mandado de Registro para que seja averbada na matrícula n.º 3.688 do Registro da Comarca de Bocaiúva do Sul a respectiva servidão administrativa". Os embargos foram interpostos no prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil.Conheço dos embargos, e acolho-os, visto que, realmente, foi omitida na decisão de fls. 74/75 a expedição de mandado.Assim, acresceta-se na parte final da decisão de fls. 74/75 o seguinte tópico:Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado do Ofício de Registro de Imóveis, para que seja averbada na matrícula n.º 3.688 a respectiva servidão administrativa.Venho a determinar a reabertura de prazo recursal às partes, nos termos do artigo 538 do CPC, para os eventuais recursos voluntários.-Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

24. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-20/2007-V.D.S. x S.S.G.- Manifeste-se o Doutor Procurador do Autor, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 17 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

25. USUCAPIAÇÃO-78/2007-MARCOS ANTONIO ALBERTI e outros x ARAUCO FOREST BRASIL S/A- A requerida Arauco Florest Brasil S.A. em cinco (5) dias sobre os termos do petição de fls. 124 -Advs. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS e MARISTELA SCHWERZ-.

26. USUCAPIAÇÃO-84/2007-ELISABETH FERREIRA x UADIA SPHAIR CABRAL- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de quinze (15) dias -Advs. KELSONS AMATO e RICARDO RONDINELLI CABRAL-.

27. USUCAPIAÇÃO-101/2007-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de quinze (15) dias -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

28. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-109/2007-VANDERLEI TAVARES x BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO- Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. AÇÃO DE DAR COISA CERTA-140/2007-EDICLEIA DO CARMO COSTA x ESTADO DO PARANÁ- Compulsando-se os autos verifica-se que as partes são legítimas, estão bem representadas através de seus procuradores, estando presentes os pressupostos processuais, e as condições da ação, como legitimidade para causa, o interesse do agir e a possibilidade jurídica do pedido inexistindo nulidade a declarar. Deixo de receber os Embargos de Declaração ou Agravo Retido, ofertado pelo Es-

tado do Paraná às fls. 190/96, porque o mesmo ataca ausência de saneamento e análise de preliminares arguidas pelo Estado, todavia e de todo impropriedade o pedido, porque não houve omissão deste Juízo ao despachar as fls. 186, uma vez que é praxe processual, instar as partes a especificação das provas e depois sanar o feito nos termos do artigo 331, § 3º do CPC, razão pelo qual deixo de receber os embargos e/ou agravo retido. Passando a análise das preliminares do Estado do Paraná, entendo que deva ser indeferido a ilegitimidade passiva. Em primeiro porque é clara e responsabilidade o dever do Estado em garantir a saúde, sendo por sua vez um direito constitucional (subjeto) que pode e deve ser exigido pelo cidadão, a luz dos artigos 196 e 198 ambos da C.F. Portanto o Estado deve desenvolver mecanismos e políticas que visem atender os casos de risco, como o da Autora, independente da existência dos CACON's (centros de alta complexibilidade em oncologia) porque conforme afirmado às fls. 52, os custos na dispensação gratuita destes remédios serão repassados e ressarcidos pela União/Ministério da Saúde, na forma da Lei 8.080/90 e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.916/98, item 5.2 (destinar recursos para aquisição de medicamentos mediante repasse fundo a fundo para Estados e Municípios, definindo, para tanto, critérios básicos para o mesmo) e assim não poderia ser diferente em favor do Estado do Paraná, que deve fornecer tais medicamentos, independente do ressarcimento posterior, pelo que entendo afastada a alegada ilegitimidade passiva do Estado. Quanto ao pedido de Litisconsorte passivo necessário, da União em integrar a lide, não houve objeção da Autora (fls. 164). Alegando que deve ser condicionado ao real interesse da União Federal sem contudo vir em prejuízo ao pedido e a liminar concedida. Pois bem, a preliminar merece guarida, nos termos do artigo 46, inciso I e art. 47, ambos do CPC, uma vez a futura decisão por certo poderá acarretar obrigação direta a União, com o fornecimento dos remédios na forma da dispensação gratuita, e afim de evitar qualquer prejuízo ou ofensa ao direito da União, venho a entender que deva ser acolhida a denunciação da União Federal, a fim de que demonstre seu interesse na lide. Assim determino que a Autora, providencie a Citação da União Federal, no prazo de quinze (15) dias, para que após citada na forma da lei,venha no prazo legal apresentar resposta, sob as penas de lei. Somente após a resposta da litisdenunciada (União) é que poderá ser analisada a incompetência deste Juízo em relação a competência da Justiça Federal, artigo 109, inciso I da CF. Por derradeiro, venho a indeferir a reconsideração da liminar de antecipação de tutela às fls. 15/16, uma vez que bem fundamentada, inexistindo perigo de irreversibilidade da medida, além das condições financeiras do Estado ser boa ante ao custo ínfimo do remédio de R\$. 19,50 (fls. 183), sendo a medida antecipatória necessária a paciente em face dos riscos a sua saúde e vida, não olvidando que foi mantida pelo eminente Relator às fls. 171/2, devendo o Estado do Paraná, manter o cumprimento da liminar, conforme apontado às fls. 180/83. Venho a Deferir as provas requeridas pelas partes às fls. 188 pela Autora e às fls. 195 pelo Requerido. A prova pericial requerida será oportunamente ordenada, e o depoimento pessoal e oitiva de testemunhas serão colhidos na fase da instrução. De imediato venho a determinar a expedição de Ofícios aos CACON's do Paraná, listados às fls. 159, a fim de informarem se constam atendimentos e fornecimento de quais remédios a Autora (qualificar com nome, filiação e RG). Prazo de resposta de 10 dias. Deverá também a Autora informar e esclarecer no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 178, quanto a possibilidade de conseguir o atendimento ao medicamento, através dos CACON's. Corrija-se a autuação e distribuição para figurar no polo passivo o Estado do Paraná. -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e ROBERTO ALTHEIM-.

30. USUCAPIAÇÃO-143/2007-JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro x JUÍZO DE DIREITO- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de quinze (15) dias -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

31. ARROLAMENTO-161/2007-MARIA NEUZA DOS SANTOS x Espólio de MAURO PIAZZA DA SILVA- Atenda a inventariante o petição de fls. 60 a 64 da Fazenda Pública Estadual, que acolho -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ-.

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-164/2007-M.A.E. x M.A.D.S.F. e outro- Ao autor em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 17-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

33. USUCAPIAÇÃO-187/2007-MARCOS AUGUSTO BIZINELLI DOS SANTOS e outros x JUÍZO DE DIREITO- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de quinze (15) dias -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

34. USUCAPIAÇÃO-193/2007-LUIZ DOMINGOS SCREMIN e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de quinze dias -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

35. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-204/2007-LEANDRO TAVARES BONETE x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- ... Venho a deferir a produção de prova especificada pelo autor às fls. 97, como depoimento pessoal do representante legal da requerida e prova pericial. Nomeio como Perito Judicial o Doutor Wilson Alberto Zappa Hoog, inscrito no CRC/PR n.º 021594/0-1, com endereço profissional na Avenida Cândido de Abreu, 776, sala 407, edifício World Bussiness, centro cívico, em Curitiba, PR - 80530.000, que deverá manifestar aceitação ao encargo e apresentar a proposta de honorários e forma de pagamento, no prazo de cinco (5) dias, após o oferecimento de quesitos, a seguir intime-se o autor, para que no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a proposta e deposite os honorários do Louvado, sob pena de ser indeferida a prova requerida. Apresentem as partes no prazo comum de dez (10) dias, os quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial, e na mesma oportunidade indiquem

querendo os Assistentes Técnicos. Oportunamente designarei audiência de instrução e julgamento -Advs. PATRICIA LISE, ALCINDO LIMA NETO, ANA CRISTINA ANGULSKI e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-217/2007-OLIVIA DOS SANTOS CHIQUITI x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA- Ante a restituição da carta de citação da denunciada, promova a denunciante Auto Viação Santo Antonio Ltda, em cinco (5) dias, a citação da denunciada HDI Seguros S.A., sob as penas da lei -Advs. LEANDRO J. LYRA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

37. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-233/2007-S.L.V. x A.B.- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir -Adv. ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS-.

38. SEQUESTRO-242/2007-ENIO JOSÉ PERACCHI x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA- Determine vistoria simples pelo Sr. Oficial de Justiça, no local. Custas pelo Autor, com informação pormenorizada -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e EDGARD GOMES-.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-249/2007-V.A.C. x A.S.- Considerando a pretensão inicial, considerando a ausência de manifestação do requerido, embora devidamente intimado às fls. 16/17 e certidão de fls. 52 e a nova manifestação ministerial que acolho, venho com esteio no artigo 733, parágrafo 1º do CPC, a decretar a Prisão Civil do réu AS pelo prazo de trinta dias, que deverá ser recolhido em cela separada dos demais custodiados na Delegacia do local da prisão de domicílio do réu. Expeça-se mandado de prisão civil com as advertências legais -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

40. BUSCA E APREENSÃO-251/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x SOLANGE APARECIDA F SANTOS- Face aos termos da certidão supra, manifeste-se a requerida Solange Aparecida F. Santos, no prazo de cinco (5) dias (certifico que, em atendimento ao respeitável retro, que este Foro Regional não conta com Pveritos Judiciais que atendam feitos que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de justiça -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, PATRICIA LISE e ALCINDO LIMA NETO-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-282/2007-COPEL GERAÇÃO S.A. x CARLOS ROMILDO DE JESUS CECCON- A autora em cinco (5) dias ante a restituição da carta de citação do requerido Carlos Romildo de Jesus Ceccon -Adv. PAULA AGNER BRITO-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-285/2007-COPEL GERAÇÃO S.A. x ADEMIR JOSÉ NODARI- Ante a restituição da carta de citação do requerido Ademir José Nodari, manifeste-se a autora, em cinco (5) dias -Adv. PAULA AGNER BRITO-.

43. BUSCA E APREENSÃO-309/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO.FINAN E INVESTIMENTO x SILMARA ALVES TEIXEIRA- Deferido o pedido de dilação do prazo por trinta (30) dias -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. INVENTÁRIO-323/2007-SUSANA FERREIRA DE CASTRO x JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO- Atenda a inventariante a solicitação da Fazenda Pública Estadual de fls. 31/32, que acolho -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-.

45. USUCUPIÃO-325/2007-SOLOFINO INDÚSTRIA DE CAL E CALCÁRIOS LTDA x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Atenda o autor o petição de fls. 80 do Estado do Paraná apresentando uma via da planta de situação do imóvel, para ser encaminhada ao órgão competente. Manifeste-se o autor sobre o petição de fls. 83 e doc. de fls. 84/85 -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e AMARILDO PEDRO GULIN-.

46. MANDADO DE SEGURANÇA-348/2007-JGB ENGENHARIA LTDA. x PREFEITA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ- A autora em dez (10) dias sobre as informações prestadas pela impetrada -Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING e CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO-.

47. BUSCA E APREENSÃO-359/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO MARIA CHAVES CAMARGO- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e pelo protesto de fls. 12/15, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO-377/2007-ENIO JOSÉ PERACCHI x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA- retirar carta de citação -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

49. RETIFICAÇÃO DE ALVARÁ-380/2007-FAUSTINA SIMIONI POLLI x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL-... Por se tratar de feito sentenciado e com trânsito em julgado determinou este Juízo a distribuição, registro e autuação do petição, para devida apreciação. Considerando a concordância do Doutor Promotor de Justiça e dos interessados, defiro o pedido da Autora, passando a constar: a - o quinhão da incapaz Roseline de Fátima Polli Simioni, como sendo o equivalente a 1/5 do imóvel. b - a parte ideal como sendo a área de 777,34

m2 sobre lote A... Custas pela autora -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

50. BUSCA E APREENSÃO-381/2007-BANCO ITAÚ S/A x NORLI ALVES BERNARDI DOMINGOS- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária e pela notificação de fls. 11, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

51. USUCUPIÃO-388/2007-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- 1. Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC.2. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei.3. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda.4. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo o autor e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome do autor e dos antecessores na posse. -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

52. USUCUPIÃO-389/2007-JULIANO POLLI e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- 1. Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC.2. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei.3. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda.-Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-.

53. EXECUTIVO FISCAL-1/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA CORASSA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 256/257. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Sengés, PR, consoante o requerido pela exequente - retirar carta precatória - Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO-.

54. EXECUTIVO FISCAL-2/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRABESA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA e outros- Com amparo no artigo 135, III, CTN, defiro a inclusão dos sócios e administradores Antonio Celestino Santa Lucia, Francisco Giovannini e Zeferino Ferreira Velloso Neto, no polo passivo da execução fiscal. Cite-se a executada nas pessoas de seus sócios e administradores, consoante o requerido pela exequente às fls. 192/193. Façam-se os acréscimos devidos em D.R. e A. - retirar cartas de citação -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

55. EXECUTIVO FISCAL-14/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MTA- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALIMENTOS LTDA e outros- Deferido o pedido de expedição de novo alvará - retirar alvará -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

56. EXECUTIVO FISCAL-2/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA BOCAIUVA LTDA e outros- ... julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos... -Adv. - ROBERTO ALTHEIM.

57. EXECUTIVO FISCAL-1/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO e outros- Defiro o pedido de fls. 118/119. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica da Serra, SP, consoante o requerido pela exequente - retirar carta precatória -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE, WALLACE SOARES PUGLIESE, JOÃO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

58. EXECUTIVO FISCAL-4/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO- Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica da Serra, cumprindo ao Estado fornecer cópia integral dos autos face ao contido na certidão supra da Escritúria (cumpre-me informar a Vossa Excelência que esta Escritúria não conta com fotocopiadora fornecida pelo Poder Público. A Escritúria conta com uma máquina fotocopiadora locada da empresa Comapy, com custo para Escritúria de R\$. 0,10 por fotocópia, além das despesas de papel não fornecida pela locadora)- Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOÃO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

59. EXECUTIVO FISCAL-6/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCELÉIA DIAS DO ROSÁRIO- Face aos termos da certidão de fls. 175, intime-se a executada, por carta registrada, com aviso de recebimento, para em cinco

(5) dias, informar acerca da localização dos bens penhorados. Oportunamente apreciarei o pedido de fls. 178 - retirar carta de intimação - Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

60. EXECUTIVO FISCAL-2/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 181. Expeça-se edital com o prazo de trinta dias -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

61. EXECUTIVO FISCAL-15/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 183. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal com "sigilo de informação" - retirar ofício -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

62. EXECUTIVO FISCAL-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro- Deferido o pedido de expedição de cartas com AR para intimação da executada Izabel Zamicuti - retirar carta de intimação -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

63. EXECUTIVO FISCAL-21/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS e outro- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para a intimação da executada Izabel Zamicuti para indicar bens a penhora - retirar carta de intimação -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

64. EXECUTIVO FISCAL-39/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Deferido o pedido de intimação de depositários dos bens penhorados, através de carta com AR - retirar carta de intimação -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

65. EXECUTIVO FISCAL-26/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para intimação do depositário dos bens penhorados - retirar carta de intimação -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

66. EXECUTIVO FISCAL-34/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI- Deferido o pedido de expedição de mandado de penhora dos bens descrito às fls. 171 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

67. EXECUTIVO FISCAL-7/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCELÉIA DIAS DO ROSÁRIO e outro- Deferido o pedido de expedição de mandado de penhora -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

68. EXECUTIVO FISCAL-40/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Deferido o pedido de intimação da executada para que efetue o pagamento dos honorários de sucumbência remanescentes, sob pena de rescisão do parcelamento - retirar carta de intimação -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

69. EXECUTIVO FISCAL-58/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para intimação da executada - retirar carta de intimação -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e KELSONS AMATO-.

70. EXECUTIVO FISCAL-5/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de suspensão dos feitos consoante o requerido pela exequente às fls. 450 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

71. EXECUTIVO FISCAL-17/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PALLEMAD IND. E COM. DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA- Deferido o pedido de intimação da executada por carta com AR para que apresente em cinco dias os comprovantes dos honorários sob pena de rescisão do parcelamento - retirar carta de intimação -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

72. EXECUTIVO FISCAL-19/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Deferido o pedido de intimação do executado por carta com AR, para que em cinco dias apresente comprovante de recolhimento de honorários sob pena de rescisão do parcelamento - retirar carta de intimação - Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

73. EXECUTIVO FISCAL-35/2004-FAZENDA NACIONAL x CAMPOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Expeça-se carta precatória e demais atos executivos, consoante o requerido pela exequente às fls. 63 -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

74. EXECUTIVO FISCAL-37/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Deferido o pedido de intimação da executada por carta com AR para que em cinco dias apresente comprovante de recolhimento de honorários, sob pena de rescisão de parcelamento - retirar carta de intimação -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

75. EXECUTIVO FISCAL-46/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Deferido o pedido de expedição de mandado de

penhora dos bens ofertados às fls. 14 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

76. EXECUTIVO FISCAL-13/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x ERNESTINA ISABEL M. BEDER- A citação da executada já se efetivou inclusive com penhora de bens. Sobre isso, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-14/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x VANILDO PACHECO DOS SANTOS- Expeça-se carta precatória para penhora de bens de propriedade do executado, consoante o requerido pela exequente às fls. 14 - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-16/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x HERBERT D'ANGELO PAVARIM- Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-21/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, para penhora de bens do executado -retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-22/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x WELLINGTON G. DOS SANTOS- Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-23/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x WELLINGTON G. DOS SANTOS- Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-41/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x EUGENIO PACHECHENIK- Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-71/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x NELSON LEME DE ALMEIDA- Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-72/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x NELSON LOPES DE MORAES- Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital com o prazo de trinta dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-73/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x NELSON LOPES DE MORAES- Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-82/2005-FAZENDA MUNICIPAL BOCAIUVA DO SUL x VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI- Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-92/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de fls. 64. Expeça-se carta precatória ao Foro Central de Curitiba, PR - retirar carta precatória -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

88. EXECUTIVO FISCAL-97/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Apiaí, SP, consoante o requerido pela exequente às fls. 129 - retirar carta precatória -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

89. EXECUTIVO FISCAL-100/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CANADÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para a intimação da executada, através de seu representante legal, para que pague as custas e honorários de sucumbência, sob pena de prosseguimento do feito -Adv. ALEXANDRE PYDD-.

90. EXECUTIVO FISCAL-113/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Defiro o pedido de fls. 29/30. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal "com sigilo de informação" - retirar ofício -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

91. EXECUTIVO FISCAL-6/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOC. PROT. MATERNIDADE E A INFANCIA TUNAS DO PR- Deferido o pedido de intimação da Diretora Presidente da executada - retirar cartas e ofícios -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

92. EXECUTIVO FISCAL-9/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Deferido o pedido de expedição de mandado para penhora de bens do executado -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e PAULO SÉRGIO PIASECKI-.

93. EXECUTIVO FISCAL-18/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DA RIBEIRA- Defiro o pedido de citação da executada, por edital, com prazo de trinta (30) dias. Indefiro, outrossim, os demais pedidos, pois as informações desejadas pela exequente podem ser obtidas junto às repartições competente, via Internet e outros meios, cabendo aos interessados a busca das informações, em vista do interesse da parte -Advs.

ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

94. EXECUTIVO FISCAL-19/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOCAIUVA- Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

95. EXECUTIVO FISCAL-21/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para citação do executado - retirar carta de citação -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

96. EXECUTIVO FISCAL-24/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x MADEIREIRA SALTO SUMIDOURO LTDA- Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado às fls. 09. Após, voltem-me conclusos para designação de datas para o leilão -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

97. EXECUTIVO FISCAL-34/2006-FAZENDA NACIONAL x ALTIMAR MEDEIROS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pela exequente às fls. 31 -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

98. EXECUTIVO FISCAL-40/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA- Deferido a expedição de mandado de penhora -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e PAULO JOSÉ GOZZO.-

99. EXECUTIVO FISCAL-42/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA- Deferido o pedido de expedição de mandado de penhora -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e PAULO JOSÉ GOZZO.-

100. EXECUTIVO FISCAL-43/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Deferido o pedido de expedição de ofício ao Banespa - retirar ofício -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA.-

101. EXECUTIVO FISCAL-48/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADEMAR MOACIR CORDEIRO- Deferido o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco para bloqueio de quaisquer ativos financeiros e mandado de penhora -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

102. EXECUTIVO FISCAL-57/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Em face do comparecimento expontâneo do executado, têm-se como suprida a citação (art. 214, § 1º, do CPC) . Intime-se o executado, consoante o requerido pela exequente às fls. 20 -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-

103. EXECUTIVO FISCAL-18/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Defiro o pedido de penhora de bens do executado (fls. 08). Expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Colombo, PR - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

104. EXECUTIVO FISCAL-21/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x AIRTON LUIZ SCREMIN- Expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do executado, consoante o requerido pelo exequente às fls. 11 -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

105. EXECUTIVO FISCAL-22/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x ALCEU DE LIMA- Defiro o pedido de penhora de bens do executado (fls 07). Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

106. EXECUTIVO FISCAL-25/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x BENEDITA DE JESUS GONÇALVES TEIXEIRA DOS SANTOS- O expediente de fls. 12/13 não se reveste de formalidades legais para citação judicial. Promova a exequente, em cinco (5) dias a citação da executada -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

107. EXECUTIVO FISCAL-32/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x JOÃO BATISTA DE PAULA SANTOS- O expediente de fls. 12/13 não se reveste de formalidades legais para citação judicial. Promova a exequente, em cinco dias a citação da executada -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

108. EXECUTIVO FISCAL-33/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x JOSIAS FAGUNDES- Defiro o pedido de penhora de bens do executado (fls. 08). Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

109. EXECUTIVO FISCAL-34/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ PAULINO BASTOS- Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

110. EXECUTIVO FISCAL-36/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x LUIGI SOMMARIVA- Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS.-

111. EXECUTIVO FISCAL-37/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x LUIZ ALBERTO TASCHETTO- Expeça-se carta precatória para penhora de bens de propriedade do executado, consoante o requerido pela exequente às fls. 11 - retirar carta precatória - Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

112. EXECUTIVO FISCAL-38/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x LOURI MORAIS RAMIRO- Defiro o pedido de penhora de bens do executado (fls. 08). Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

113. EXECUTIVO FISCAL-39/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x LEOMIR SCHULTSE- Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

114. EXECUTIVO FISCAL-41/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de penhora de bens do executado (fls. 08). Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR - retirar carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

115. EXECUTIVO FISCAL-64/2007-FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA BENATO LTDA- Expeça-se carta precatória para citação e demais atos executivos, consoante o requerido pela exequente às fls. 58 -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

116. EXECUTIVO FISCAL-65/2007-FAZENDA NACIONAL x BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Ante a não concordância da exequente, em face das razões expostas no petição de fls. 61/63, declaro ineficaz a penhora de fls. 48. Expeça-se mandado para nova penhora do bens do executado -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

117. EXECUTIVO FISCAL-69/2007-FAZENDA NACIONAL x J. CANDIDO & FILHO LTDA- Expeça-se carta precatória para citação e demais atos executivos, consoante o requerido pela exequente às fls. 27 -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

118. EXECUTIVO FISCAL-71/2007-FAZENDA NACIONAL x ABUTUOU COMUNICAÇÃO LTDA- Expeça-se carta precatória para citação e demais atos executivos, consoante o requerido pela exequente às fls. 27 -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

119. EXECUTIVO FISCAL-87/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

120. EXECUTIVO FISCAL-88/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

121. EXECUTIVO FISCAL-89/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS.-

122. EXECUTIVO FISCAL-90/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x GUILHERME CHIAROTTI NETO- Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital com o prazo de trinta (3) dias -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

123. EXECUTIVO FISCAL-99/2007-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL, x ROSELAINE DE FÁTIMA PEDROSO DOS SANTOS - FI- Ao exequente em cinco (5) dias ante o pagamento da dívida e acessórios - Advs. ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

124. EXECUTIVO FISCAL-100/2007-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL, x LUIZ GONÇALVES DA SILVA M.E.- Defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pela exequente às fls. 17 -Advs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO.-

125. EXECUTIVO FISCAL-105/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA- Deferido o pedido de expedição de carta com AR para citação dos representantes legais da executada - retirar cartas - Adv. ROBERTO ALTHEIM.-

126. EXECUTIVO FISCAL-106/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA- Deferido o pedido de expedição de cartas com AR para citação dos representantes legais da executada - retirar carta de citação -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIF.-

127. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-30/2007-J.R.D.S. e outro x M.S. e outro- ... Ante ao exposto, julgo procedente a presente ação para destituir do pátrio poder MS em relação a sua filha SVS, o que faço com fundamento no art. 1635, inciso V, c/c o artigo 1.638 do Código Civil Brasileiro. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório de Registro Civil do distrito da sede deste Foro Regional, para o cancelamento no assento de nascimento da criança SVS.....Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS.-

128. ADOÇÃO-33/2007-R.F.P.S. e outro x J.D.V.I.- "Ex positus" e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil -Adv. EDSON LUIZ DE CAMPOS.-

129. ATO INFRACIONAL-36/2007-M.P.E.P. x J.F.- ... Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, por sentença, julgo procedente, a representação de fls.02/04, imputando duas condutas semelhantes as tipificadas no artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 29 e 69 do Código Penal, ao adolescente JF, qualificado nos autos, e nos termos do art. 112, inciso VI, c.c. o artigo 122, I e artigo 123, todos da Lei 8.069/90, para aplicar

medida de internação pelo prazo de 03 (três) anos, em Estabelecimento Educacional nestes atos de Ato Infracional registrados sob n.º 36/07. No cumprimento da Medida de Internação, deverão obrigatoriamente ser cumpridas e observadas as condições previstas no artigo 121 e seus parágrafos, respeitadas os seus direitos previstos nos incisos I a XVI e artigo 125, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpra-se as disposições da Lei 8.069 e as do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se a Guia de Internamento, encaminhando-se o adolescente para Entidade exclusiva para adolescente, mantida pelo Estado do Paraná -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 210/2007
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0016	000819/2003
	0029	000370/2006
AFRANIO T. R. CAMARGO	0003	000520/1998
ALINE BORGES LEAL	0047	000356/2007
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0017	000394/2004
ANA EMILIA GUIMARÃES GROL	0006	000726/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0003	000520/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0054	000526/2007
BLAS GOMM FILHO	0039	000001/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0003	000520/1998
	0016	000819/2003
	0022	000329/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0023	000684/2005
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0052	000510/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0062	000836/2007
	0063	000875/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0061	000828/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0003	000520/1998
	0049	000370/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0052	000510/2007
CELIO ADRIANO LAU	0041	000090/2007
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0016	000819/2003
	0033	000800/2006
	0034	000881/2006
CIRO BRUNING	0013	000102/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0074	000128/2006
CRYSTIANE LINHARES	0051	000405/2007
DANIEL HACHEM	0043	000235/2007
DARLENE COSTA NEIZER	0064	000884/2007
DAYSY REGINA BRITO	0015	000563/2003
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0035	000910/2006
	0041	000090/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0055	000562/2007
	0066	000975/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0006	000726/2000
	0007	000201/2001
	0035	000910/2006
	0041	000090/2007
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0044	000276/2007
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0052	000510/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0036	001044/2006
EDSON GONCALVES	0054	000526/2007
EDUARDO VARELA GARCIA	0016	000819/2003
ELISABETH DALVA M SCHWAR	0002	000096/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0017	000394/2004
IVALDO PISSAIA	0059	000813/2007
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0067	002119/2001
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0052	000510/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0012	000782/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0048	000360/2007
GIUSEPPE POLESSELLO	0013	000102/2003
GLAUCO IWERSEN	0006	000726/2000
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0002	000096/1997
	0028	000369/2006
	0045	000294/2007
HELOISA HELENA BENATO	0016	000819/2003
HILLAS MARIANTE	0035	000910/2006
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0067	002119/2001
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0030	000552/2006
INACIO HIDEO SANO	0038	001131/2006
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0002	000096/1997
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0006	000726/2000
	0016	000819/2003
	0045	000294/2007
	0073	006784/2003
JANDER LUIS CATARIN	0054	000526/2007
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0060	000823/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	000510/2007
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0026	000281/2006
JOSÉ RICARDO C. DE ALBUQU	0052	000510/2007
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0002	000096/1997
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0065	000890/2007
JUAREZ XAVIER KUSTER	0005	000270/2000
JULIANA DE ALMEIDA VELINÇ	0008	000567/2001
	0009	000744/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0056	000706/2007
KATIA LANUZA WIEZZER	0029	000370/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	000138/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0027	000338/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	000020/2006
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0054	000526/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0050	000398/2007
LUCIANO MAIA BASTOS	0033	000800/2006
	0034	000881/2006

LUIZ FERNANDO NICOLELIS 0037 001104/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER 0053 000514/2007
MARCELL DE OLIVEIRA SOARE 0068 004920/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0016 000819/2003
0069 003416/2003
0070 003417/2003
0071 003419/2003
0077 000119/2007
MARCY HELEN VIDOLIN 0011 000528/2002
MARIA LUCIA STROPARO BERA 0018 000444/2004
0001 000089/1987
MARILENE DARCI DALMOLIN V 0001 000089/1987
MARIO GURA 0013 000102/2003
MARLIESE DALLAROSA 0012 000782/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0001 000089/1987
0004 000294/1999
0028 000369/2006
0046 000298/2007

MICHELLI D ESTEFANI 0003 000520/1998
0022 000329/2005
0003 000520/1998
0006 000726/2000
0059 000813/2007
0005 000270/2000
NELSON DA SILVA TEIXEIRA 0016 000819/2003
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0028 000369/2006
0046 000298/2007
0008 000567/2001
0009 000744/2001
0019 000914/2004
0057 000775/2007
PAULO CÉSAR TORRES 0027 000338/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0014 000238/2003
PRISCILA KOWALTSCHUK 0075 000078/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0016 000819/2003
0017 000394/2004
0024 000719/2005
0045 000294/2007
RENATO CELSO BERALDO JR 0011 000528/2002
0018 000444/2004
0048 000360/2007
RICARDO KLEINE DE MARIA S 0016 000819/2003
ROLAND KLASSEN 0076 000053/2005
RONALDO RAYES 0007 000201/2001
RUBENS CORREA 0012 000782/2002
SADI BONATTO 0049 000370/2007
0054 000526/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0005 000270/2000
SANDRA MARA PRETINI MEDAG 0042 000178/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0010 000484/2002
SILVIA CARNEIRO LEÃO 0018 000444/2004
0021 000235/2005
0068 004920/2001
0033 000800/2006
TALITA OLIVEIRA MARCON 0040 000037/2007
TANIA CRISTINA FERREIRA 0073 006784/2003
0019 000914/2004
TATIANA BURIGO 0032 000784/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 000526/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0028 000369/2006
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT 0001 000089/1987
VERA LUCIA TOURINHO MATOS 0031 000759/2006
VILSON ZANELLA GUDOSKI 0058 000792/2007
0020 000159/2005
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0014 000238/2003
WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DO 0055 000562/2007
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0002 000096/1997
0005 000270/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0069 003416/2003
0070 003417/2003
0071 003419/2003
0072 003420/2003
WILTON VICENTE PAESE 0019 000914/2004
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0004 000294/1999

MARILENE DARCI DALMOLIN V 0001 000089/1987
MARIO GURA 0013 000102/2003
MARLIESE DALLAROSA 0012 000782/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0001 000089/1987
0004 000294/1999
0028 000369/2006
0046 000298/2007

MICHELLI D ESTEFANI 0003 000520/1998
0022 000329/2005
0003 000520/1998
0006 000726/2000
0059 000813/2007
0005 000270/2000
NELSON DA SILVA TEIXEIRA 0016 000819/2003
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0028 000369/2006
0046 000298/2007
0008 000567/2001
0009 000744/2001
0019 000914/2004
0057 000775/2007
PAULO CÉSAR TORRES 0027 000338/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0014 000238/2003
PRISCILA KOWALTSCHUK 0075 000078/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0016 000819/2003
0017 000394/2004
0024 000719/2005
0045 000294/2007
RENATO CELSO BERALDO JR 0011 000528/2002
0018 000444/2004
0048 000360/2007
RICARDO KLEINE DE MARIA S 0016 000819/2003
ROLAND KLASSEN 0076 000053/2005
RONALDO RAYES 0007 000201/2001
RUBENS CORREA 0012 000782/2002
SADI BONATTO 0049 000370/2007
0054 000526/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0005 000270/2000
SANDRA MARA PRETINI MEDAG 0042 000178/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0010 000484/2002
SILVIA CARNEIRO LEÃO 0018 000444/2004
0021 000235/2005
0068 004920/2001
0033 000800/2006
TALITA OLIVEIRA MARCON 0040 000037/2007
TANIA CRISTINA FERREIRA 0073 006784/2003
0019 000914/2004
TATIANA BURIGO 0032

LEONEL e MAURO SOVIERSOSKI TATARA.-

5. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-270/2000-COMPAHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL x TRANSPORTO TRANSPORTES LTDA- Acerca do retorno sem cumprimento da Carta AR diga a autora, no prazo legal. - Adv. NELSON DA SILVA TEIXEIRA, SANDRA MARA PRETINI MEDAGLIA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e JUAREZ XAVIER KUSTER.-

6. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-726/2000-HENRIQUE GEORG e outros x ERALDO JOSE MARTINCOSKI - Mantenho a decisão agravada, de fls. 437/438, por seus próprios fundamentos. 2. Em havendo pedido de informações da Superior Instância (artigo 526, Código de Processo Civil), comunique-se desta decisão. 3. Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias. -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA EMILIA GUIMARÃES GROLLMANN DE MELLO e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

7. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-201/2001-SULTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x MONTADORA BRASFRT LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.147v (Citação negativa). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e RUBENS CORREA.-

8. PROCESSOS CAUTELARES-567/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outro x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 77,19; 77,19; Oficial de Justiça:.....R\$ 35,00; Total:.....R\$ 112,19. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS.-

9. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-744/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outro x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 32,90; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 56,45; Total:.....R\$ 110,26. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS.-

10. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-484/2002-REGINA MARIA BATISTA DINIZ x ATILIO BATISTA DINIZ- Acerca da avaliação de fls. 108/109(R\$ 124.500,00), diga o interessado no prazo legal. - Adv. SILVIA CARNEIRO LEÃO.-

11. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-528/2002-TAIS DOS SANTOS DINIZ x ATILIO BATISTA DINIZ - Traslados os documentos acostados às fls. 16/19 para os autos de inventário nº 484/2002, desentranhem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

12. BUSCA E APREENSÃO-782/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x ELZA MARTINS MOLINA - Recebo a apelação de fls. 134/144, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Considerando que o devedor já apresentou suas contra-razões, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e MARLEISE DALLAROSA.-

13. INDENIZATORIA-102/2003-AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES x PORTO SEGUROS CIA.DE SEGUROS GERAIOS - Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 474477, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, HI do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente Alvará para levantamento dos valores depositados pela Seguradora. Custas e honorários na forma do ajuste. P. R. I. Outrossim, custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 632,80; Contador:.....R\$ 7,51; Total:.....R\$ 640,31. - Adv. MARIO GURA, GIUSEPPE POLESELLO e CIRO BRUNING.-

14. USUCAPIAES-238/2003-ROSEMARY VIEIRA NUNES DOS SANTOS x AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA e outro - Diante do contido na certidão de fl. 107/verso, intimem-se os autores, por edital, com prazo de 30 (trinta), para que dêem prosseguimento ao feito, promovendo os atos necessários, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, § único, Código de Processo Civil). 2. Ao subscritor da petição de fls. 109/110 para que regularize o documento, o qual pende de assinatura (Dr. Pedro Andreassa). - Adv. WILMAR ALÓISIO PEREIRA DOS SANTOS e PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

15. INTERDIÇÃO E CURATELA-563/2003-EDEMIRA APARECIDA GONÇALVES DA LUZ x JOAO PAULO GONÇALVES DA LUZ - Vistos, etc. A requerente ingressou com o pedido de interdição de seu irmão, alegando ser ele portadora de deficiência patológica que impossibilita o exercício regular para os atos da vida civil (fls. 02/03). Foi ele interrogado (fl. 23) e submetido à perícia médica (fl. 61). Parecer ministerial de fls. 67/68, pela interdição da requerida. Conclusos, vieram para sentença. Eo relatório. Decido. Assim, considerando o pedido formulado pelo requerente, para a interdição de seu irmão João Paulo Gonçalves da Luz, o interrogatório realizado e o Laudo Pericial, concluindo que a requerida não possui discernimento para os atos da vida civil, por ser portadora da patologia G40.9 (G40.9 Epilepsia, não especificada) e F72 (F72 Retardo mental grave) do CID-10, decreto a interdição de João Paulo Gonçalves da Luz declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, inc. II, do Código Civil. De acordo com o art. 1175 do Código Civil, nomeio-lhe com curador a requerente Edemira Aparecida Gonçalves da Luz, mediante compromisso legal, dispensando-a de promover a especialização de hipoteca legal, pela circunstância demonstrada nos autos. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10

dias. P. R. I. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. DAYSI REGINA BRITO.-

16. AÇÃO CIVIL PUBLICA-819/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RUBENS MAZZON e outros - Autos nº 819/2003 Em face da desistência da oitiva de testemunha manifestada às fls. 9241, Ao réu para, em 15 dias, apresentar as precatórias expedidas. No mais, guarde-se a realização da audiência designada às fls. 9238. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HELOISA HELENA BENATO, ROLAND KLASSEN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, EDUAREDO VARELA GARCIA e ADRIANO HUBER JUNIOR.-

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-394/2004-GERSON LUIZ BORA x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 657,30; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 15,03; Outras Custas:.....R\$ 34,16; Total:.....R\$ 719,89. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA.-

18. ALVARA JUDICIAL-444/2004-REGINA MARIA BATISTA DINIZ x ESTE JUIZO - A genitora da infante Taís dos Santos Diniz para, em cinco dias, regularizar a representação, mediante a juntada a procuração por instrumento público. Com o cumprimento, registre-se para sentença. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEÃO, RENATO CELSO BERALDO JR e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

19. -914/2004-CENTRO ESPORTIVO ARLINDO DE CASTRO e outro x PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA- Audiência de instrução e julgamento dia 11/03/08, às 14:30 (fl. 151/152). 2. As partes para que apresentem rol de testemunhas, no prazo de 20 dias antes da audiência, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, WILTON VICENTE PAESE e TATIANA BURIGO.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-159/2005-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DALZOTO x ESPÓLIO-ALOISIO MASSUQUETO e outros - Em vista do falecimento do executado, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil e determino a substituição processual, devendo constar no pólo passivo o Espólio de Aloísio Massuqueto, representado por suas herdeiras, Eugênia Stuccas Massuqueto, Rossana e Ana Lúcia Massuqueto. Anote-se na autuação, registro e distribuição. Intimem-se a parte credora para, em cinco dias, declinar o endereço das herdeiras para posterior intimação. - Adv. WILMAR ALÓISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

21. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-235/2005-MISAEEL BURKOVSKI e outro x ESTE JUIZO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 25,74; Total:.....R\$ 25,74. - Adv. SILVIO SEGURO.-

22. EXECUCAO-329/2005-ALOISIO ANTONIO RIVABEM x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ PNEUMATICAS FORTEZ LTD-** A parte interessada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 55 (Depositar as custas respectivas nos termos do art. 19 parágrafo do CPC, e circular da Doua Corregedoria nº 20/87 de 02 de julho de 1987) no importe de R\$ 249,48. ** Adv. MICHELLI D ESTEFANI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-684/2005-CLARIM IMOVEIS LTDA x ROGERIO QUINTINO DE OLIVEIRA - Acerca do retorno do ofício, diga o autor no prazo legal. - Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

24. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-719/2005-IRENE PUSZCZNSKI e outro x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110v (Proveidenciar o art. 19 do CPC). - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-20/2006-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x CONSTRUTORA LINHARES LTDA- Sobre o retorno dos ofícios, diga o interessado, no prazo legal. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-281/2006-LENIR APARECIDA GEQUELIN SEGURO e outros x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outros- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 13,30; Outras Custas:.....R\$ 3,01; Total:.....R\$ 16,31. - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA.-

27. BUSCA E APREENSÃO-338/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE SOUZA RAIMUNDO - Sobre o retorno dos ofício diga o autor no prazo legal. - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

28. MANDADO DE SEGURANCA-369/2006-SANTANA E SANT'ANA LTDA x DIRETOR ADMINISTRATIVO E JURIDICO DA COCEL- Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a inicial do writ, para o fim de confirmar a liminar inicialmente deferida e conceder definitivamente a segurança pretendida, na forma exposta no pedido do presente mandado de segurança. Custas pelo impetrado. Sem condenação em honorários. P.R.I. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

29. COBRANCA-370/2006-COMANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL x GRAFICA E EDITORA

CAMPO LARGO LTDA- Custas: Escrivão:.....R\$ 29,93; Oficial de Justiça:.....R\$ 120,00; Total:.....R\$ 149,93. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e KATIA LANUZA WIEZZER.-

30. MONITORIA-552/2006-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIOS/A x ROZANGELA GOMES-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51v (Penhora negativa = devera o autor indicar bens a penhora). - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.-

31. ALVARA JUDICIAL-759/2006-SONIA RAMIRO MATTHI-ES x ESTE JUIZO - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, à fl. 41, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Custas pela autora, observando-se os termos do artigo 12 da Lei 1060/50. 3. P. R. I. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

32. BUSCA E APREENSÃO-784/2006-BANCO DIBENS S/A x IVO RUZANSKI-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 86. (Busca negativa). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

33. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-800/2006-ARPS ELETROMECANICA LTDA x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA- Custas: Escrivão:.....R\$ 301,70; Total:.....R\$ 301,70. - Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, LUCIANO MAIA BASTOS e TALITA OLIVEIRA MARCON.-

34. -881/2006-ARPS ELETROMECANICA LTDA x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 323,80; Total:.....R\$ 323,80. - Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e LUCIANO MAIA BASTOS.-

35. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIPADA-910/2006-VALDINEI DA SILVA x CASA BABY - Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 81/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, J que faço com esteio no art. 269, III do CPC. , Custas e honorários na forma do ajuste. P. R. I. Custas: Escrivão:.....R\$ 170,59; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 15,03; Outras Custas:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 215,32. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU e HILLAS MARIANTE.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1044/2006-CRIVIALLI INDUSTRIA DE PROD DE HIGIENE E LIMPEZA L x ROSIMERI DE SALLES COELHO FALES - Vistos e etc. Homologo por sentença a desistência da ação requerida pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos requeridos pela autora. Custas pela parte autora. P. R. I. Custas: Escrivão:.....R\$ 15,40; Total:.....R\$ 15,40. - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE.-

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1104/2006-MALHAS VIESSER LTDA x LWB - COMÉRCIO DE FIOS PARA MLHARIA LTDA e outro- Custas: Escrivão:.....R\$ 17,50; Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00; Total:.....R\$ 57,50. - Adv. LUIZ FERNANDO NICOLELIS.-

38. SERVIDAO-1131/2006-COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x DARCY ALVES DO BONFIM - ESPÓLIO e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 (Proveidenciar o art. 19 do CPC). - Adv. INACIO HIDEO SANO.-

39. BUSCA E APREENSÃO-1/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS- Acerca do retorno do ofício, diga o autor no prazo legal. - Adv. BLAS GOMM FILHO.-

40. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-37/2007-CLEBER MARCIO FERREIRA e outros x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 (Deixe de citar Macio Cristovam). - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA.-

41. INDENIZACAO C/C PERDAS E DANO-90/2007-CELIO ADRIANO LAU x DR. CARLOS NEWTON HATSCHBACH- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 108/110, para se surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. 2. Custas pro rata, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicando-se, todavia, somente ao autor o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. Custas: Escrivão:.....R\$ 629,30; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Oficial de Justiça:.....R\$ 105,00; Outras Custas:.....R\$ 36,30; Total:.....R\$ 791,51. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU e CELIO ADRIANO LAU.-

42. BUSCA E APREENSÃO-178/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSIEL ALVES FERREIRA - Vistos e etc. Homologo por sentença a desistência da ação requerida pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que o faço com esteio no art. 267, VIII do CPC. Outrossim, defiro a dispensa do prazo recursal. Custas pela parte autora. P. R. I. Custas: Escrivão:.....R\$ 17,36; Oficial de Justiça:.....R\$ -65,00; Total:.....R\$ -47,64. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

43. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-235/2007-BANCO BRADESCO S/A x STRONGDECK ARTEFA-

TOS EM TECIDOS DESCARTÁVEIS LTDA e outro- Sobre os ofícios, diga o autor no prazo legal. - Adv. DANIEL HACHEM-

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-276/2007-DJALMA JOAO SARTORI x EZEQUIEL GONÇALVES-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42 (Citação negativa). - Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

45. MONITORIA-294/2007-GERONIMO CARACHENSKI x CELSO BIERNASKI- Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas processuais pelo requerido. Registre-se, por fim, que a suspensão requerida às fls. 26, deve ser interpretada para fins de eventual cumprimento da sentença, porquanto não há como se dar prosseguimento a demanda originária após a transação efetivada entre as partes. Intimações e diligências necessárias. Custas: Escrivão:.....R\$ 7,00; Outras Custas:.....R\$ 0,01; Total:.....R\$ 7,01. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

46. ARROLAMENTO-298/2007-JOSE JURANDIR MAZUR e outros x FELIPE MAZUR e outro- Custas: Escrivão:.....R\$ 9,10; Outras Custas:.....R\$ 41,55; Total:.....R\$ 50,65. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA.-

47. BUSCA E APREENSÃO-356/2007-BV FINANCEIRA S.A x JOSE CARLOS GONÇALVES DE LIMA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 48/49, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas remanescentes pelo autor. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. - Adv. ALINE BORGES LEAL.-

48. BUSCA E APREENSÃO-360/2007-BANCO DO BRASIL S/A x NORCLEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110. - Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO.-

49. BUSCA E APREENSÃO-370/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x NARCISO EDISON SARMENTO MOLAS - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 34/36, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas finais pelo devedor. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. - Adv. SADI BONATTO e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL.-

50. BUSCA E APREENSÃO-398/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AUTOCAMPO LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 11,20; Total:.....R\$ 11,20. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

51. BUSCA E APREENSÃO-405/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x MARILENE CASSIANO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20; Outras Custas:.....R\$ 0,01; Total:.....R\$ 4,21. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

52. SUMÁRIA DE COBRANÇA-510/2007-ARTHUR BENEDETTI SOBRINHO e outro x BANCO UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A - A matéria discutida na presente ação é unicamente de mérito, sendo desnecessária a dilação probatória. 2. A conta e preparo e, após, registre-se para sentença. Custas: Escrivão:.....R\$ 18,21; Total:.....R\$ 18,21. - Adv. JOSÉ RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, EDGARDO C. DE ALBUQUERQUE NETO, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURU SCARAMUZA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.-

53. BUSCA E APREENSÃO-514/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEMENTINO PAULISTA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 (Busca Negativa). - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.-

54. COBRANÇA-526/2007-MARCELINO PIETROSKI x HSBC BANK BRASIL S.A- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 166,61; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 203,82. - Adv. EDSON GONCALVES, THAIS HELENA ALVES ROSSA, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e BEATRIZ SCHIEBLER.-

55. BUSCA E APREENSÃO-562/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ONIVALDO KINAB FERREIRA- Vistos, etc. 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 37/38, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas remanescentes pelo réu. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. Custas: Escrivão:.....R\$ 7,00; Total:.....R\$ 7,00. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e WILMAR ALÓISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

56. BUSCA E APREENSÃO-706/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x ANA CRISTINA DE FRANÇA SALES - Vistos e etc. Homologo por sentença a desistência da ação requerida pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente, julgo extinto

do o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao do executado, bem como para retirar o edital, para publicacao. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFRONI TISSIANI-

8.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-56/2000-BANCO BRADESCO S.A. x MANASSES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Ao procurador do autor sobre a peticao de fls. 98/102. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

9.-INDENIZACAO-100/2000-JOSE MARIA PANCHESKI x EDITORA CULTURAL CICLALTD. -Ao procurador do autor para manifestar sobre o interesse no prosseguimento da Carta Precatoria sob n. 279/2003, em tramite perante o Juizo da 2 Vara Civel da Comarca de Cascavel, conforme solicitado no oficio de fls. 290/291 e 293/294. -Adv. JULIANO CESAR IBA-

10.-EXECUCAO-332/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x EDVINO JOAO BALTERZAK e outros. As partes sobre o despacho de fls. 151: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda aos procuradores do exequente para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao dos executados e dos credores hipotecarios, bem como para retirar o edital, para publicacao. -Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES e JOSE ANTUNES TEIXEIRA-

11.-MONITORIA-131/2002-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NELIO ANDRE DE MELLO. As partes sobre a sentenca de fls. 137, que nos termos do artigo 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil, julgou extinta a acao... officie-se solicitando a devolucao da Carta Precatoria expedida, bem como a baixa da penhora/arresto se houver. Custas ja computadas... -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CAMARGO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

12.-DESPEJO-288/2002-MASSA FALIDA DE CAMPO COMERCIO DE PECAS PARA TRATO x J. L. TERNIOVICZ - ME (OMEGA MOTORES). e outros. - Certo de fls. 77, decorreu o prazo do acordo firmado entre as partes, sem que fosse pelo requerido efetuado o respectivo pagamento em Cart'rio. -Adv. RUI MAURO SANTOS-

13.-COBRANCA-446/2002-JORGE TETSUO MORIYAMA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Aos procuradores das partes sobre o andamento pelo Sr. Perito nomeado, de data para realizacao do exame pericial do autor, para o dia 30/10/2007, as 09:30 horas. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

14.-EXECUCAO-238/2003-AUREA ASSUNCAO NESPOLO x JOSE GILBERTO DE SOUZA e outros. -Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 114: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao dos executados, bem como para retirar o edital, para publicacao, e a carta de intimacao do Banco do Estado do Parana, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO-

15.-EXECUCAO-15/2004-BANCO BRADESCO S.A. x FRANCIELLE GARDENI PADILHA ME. e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 59: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda ao exequente para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao da executada, bem como para retirar o edital, para publicacao. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

16.-EXECUCAO-259/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x INCOVAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROOS IVAI LTDA e outros. Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 102: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial

de Justicia Porteiro; ...". Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao da executada, bem como para retirar o edital, para publicacao e a carta de intimacao do exequente, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. WERNER AUMANN-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-36/2005-EMIDIO GANCEDO e outros x GERALDO LAURANI. As partes sobre o despacho de fls. 179: "I- Para oitiva das testemunhas Paulo Paivo (embargantes), Milton Fernando Blanco de Carvalho (embargado) designo o dia 23/10/07, as 14:00 horas. II- Intimem-se. III- Sem prejuizo, depreque-se a oitiva da testemunha Arlindo Dronas dos Santos (embargado), informando a data ja designada para audiencia neste Juizo". Ainda as partes para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para intimacao de suas testemunhas arroladas, bem como ao embargado para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FABIANA ARAUJO TOMADON, JOAO PAULO STRAUB e OLIVALDO BATISTA DA SILVA-

18.-EXECUCAO-450/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO. Ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 54: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao do executado, bem como para retirar o edital, para publicacao. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

19.-EXECUCAO-578/2005-BANCO ITAU S/A x CHAPLIM MOVEIS PLAN. LTDA e outros. Aos procuradores da exequente sobre o despacho de fls. 34: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realizacao da primeira hasta publica, quando o bem nao podera ser arrematado por preco inferior ao da avaliacao (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, desginio o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horario para segunda hasta, quando o bem podera ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preco inferior ao da avaliacao, desde que nao seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta publica, na modalidade de leilao neste caso, sera realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justicia Porteiro; ...". Ainda para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de intimacao dos executados, bem como para retirar o edital, para publicacao. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-694/2005-BANCO FINASA S/A x ROBERTO VOLANTE. -Ao procurador para informar sobre o cumprimento da carta precatoria expedida conforme certidao de fls. 28, bem como comprove sua distribuicao. -Adv. ERIKA EHARA-

21.-MONITORIA-802/2005-JOSE ZANDA x DELMAR JOSE DE LIMA. Despacho de fls. 195: "I- Tendo em vista a intempetividade da especificacao de fls. 118/119, mantenho a decisao de fls. 125. II- Atente a defensora do autor para que haja perda de prazos, a fim de que nao relogue ao Poder Judiciario a descrenca na Justicia. III- Manifeste-se o requerido, em 10 dias, quanto aos documentos apresentados pelo autor". -Adv. MARY FRAGOSO VERAS, MARCIO BERBET e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-415/2006-BANCO UNICO S/A x TATIANE MARQUES REGINALDO. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 97/128. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2006-SCPC - SERVIO CENTRAL DE PROTEO AO CREDITO x JOSE MARIA PANCHESKI. -As partes para que no prazo lega de 05 (cinco) dias, dizer quanto a existencia de outras provas a serem produzidas, alem das constantes dos autos, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Adv. TOSHIHARU HIROKI e JULIANO CESAR IBA-

24.-MONITORIA-472/2006-IMEPE - INSTITUTO MOURONENSE DE ENSINO, PESQUISA x ROSAURA TERESA DE AVILA SIEBENEICHLER. -Ao procurador do autor sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia de fls. 41. -Adv. PAULO SERGIO GONCALVES-

25.-INDENIZACAO-637/2006-PAULO SERGIO ALVES e outros x HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE. As partes sobre o despacho de fls. 234/235: "Recebo os Embargos posto que tempestivos. A decisao de fls. 227 nao merece retoques posto nao ter havido qualquer omissao. Esclareca-se que nao houve desde logo nomeacao de Perito, como nao houvera, a fim de possibilitar que as partes livremente escolham profissional como assistente tecnico, sendo que apos respectiva indicacao um dos Peritos cadastrados neste Juizo sera nomeado, o qual, ja de posse dos quesitos, tera condicoes precisas de apresentar proposta de honorarios, e uma vez aceita a proposta, quando da nomeacao do Sr. Perito, respectivo prazo para apresentacao do laudo sera fixado. Pelo mesmo motivo nao foram fixados pontos controvertidos, aguardando-se a apresentacao dos quesitos pelas partes a fim de melhor visualizar o "cerne" da questao. No tocante a inversao do onus da prova melhor sorte nao socorre aos embargantes, posto que o momento apropriado para o Magistrado dizer da conveniencia da aplicacao de Lei Consumista e quando da prolacao da sentenca, pois neste momento que o Juiz decide sobre os temas que envolvem o merito...". -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

26.-RESPONSABILIDADE CIVIL-962/2006-JOAO DIMAS

DE OLIVEIRA x JOSE FRANCA. A procuradora do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento, bem como a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2007-NELSON POLINA E CIA LTDA x BANCO ITAU. Ao autor sobre o despacho de fls. 38/39: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 15, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JULIANO CESAR IBA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2007-NELSON POLINA E CIA LTDA x BANCO BRADESCO. Ao autor sobre o despacho de fls. 38/39: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 15, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JULIANO CESAR IBA-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-282/2007-NELSON POLINA E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL. Ao autor sobre o despacho de fls.38/39: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 15, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JULIANO CESAR IBA-

30.-CAUTELAR DE EXIBICAO-559/2007-ESP. DE GILDERENE GOMES DE ANDRADE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Despacho de fls. 96: "... Atendendo o pedido de informacoes de fls. 91/94, comunique-se a manutencao da decisao guerreada, bem como, que o agravante atendeu ao disposto no art. 526 do CPC, encaminhando-se fotocopia da contestacao de fls. 24/41 e deste despacho". -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOBONHA-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-565/2007-EDINALDO FRANCISCO DE LIMA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 310: "... Informe-se a manutencao da decisao guerreada, bem como, que o agravante atendeu ao disposto no art. 526 do CPC, encaminhando-se na oportunidade copia da contestacao e desta decisao. IV- Oportunamente voltem conclusos". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-608/2007-L A FERREIRA LTDA x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 18/19: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6. b. de fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-612/2007-BUNGE ALIMENTOS S/A x COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL. A procuradora da embargante sobre o despacho de fls. 58/59: "I- Recebo os Embargos para discussao, e sendo que versam sobre o todo, determino a suspensao do processo principal,... III- Estando suficientemente provada a posse da embargante... defiro-o liminarmente. IV- Expeca-se mandado de manutencao de posse em favor da embargante Bung Alimentos S.A., em relacao a 62.457Kg de feijao soja sequestrado que se encontram nos armazens da embargante. V... deve a embargante prestar caucao, podendo ser, conforme ofertado, a propria soja objeto dos presentes autos. VI- Lavrado o respectivo Termo de Caucao, cite-se a embargada, para impugnar no prazo de 10 (dez) dias...". Ainda para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento. -Adv. RUTINEIA BENDER-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-632/2007-OCTACILIO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-633/2007-HAMILTON DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 16/17: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem

como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-634/2007-CIOLA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 19/20: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2007-GENESIO MARQUES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-636/2007-ROSEMIR RODRIGUES FERREIRA x BANCO REAL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 07, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-637/2007-WALDIR TARTARELLI ME x BANCO BRADESCO S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 15/16: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-639/2007-GELSON RIGOLIN x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 15, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-640/2007-JOSE AMADEU ROMAO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-663/2007-ALTAIR RIGOLIN x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-677/2007-ISONARD NOGUEIRA RODRIGUES x CLAUDINEI ANTUNES AVILA. Ao autor para retirar o edital de citacao para publicacao. -Adv. CELSO RESENDE DA SILVA-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-697/2007-CELETROCAM LTDA ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Ao autor sobre o despacho de fls. 18/19: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC,

cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6. b, de fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-698/2007-ODASIL BONFIM x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 21/22: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". Ainda para retirar a carta de citação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-714/2007-GRAFICA E EDITORA 90 LTDA - ME x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 21/22: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-725/2007-EDMAR GABRIEL BORSATO e outros x BANCO BRADESCO S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 15/16: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-728/2007-MARIO CALDEIRA MARTINS x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-730/2007-ARI CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 26/27: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... defiro, desde já, o pedido de inversão do ônus da prova. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 16, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". -Adv. JULIANO CESAR IBA-

50.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-744/2007-SANDRA REGINA JUST JUST x MARIA ELENA RIVA e outros -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução n. 09/99). -Adv. EDMUNDO MA-NOEL SANTANA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-747/2007-APARECIDO ROSETTI x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 16/17: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente com a contestação, cópia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pelo requerente... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a ação, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 07, sob as penalidades do artigo 359, I, do CPC". Ainda para retirar a carta de citação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. MARCIA LORENI GUND-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-749/2007-ARTHUR PIRES DE ALMEIDA e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. Ao embargante para esclarecerem a divergência constante dos autos, em relação ao embargo, assim como, a execução embargada (379/2007 - fls. 02 ou 279/2006 - fls. 22), no prazo de 05 (cinco) dias (despacho de fls. 77). -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

53.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-782/2007-ITAU SEGUROS S/A x DERCI RAMOS DE ALMEIDA. Ao autor para dentro do prazo legal de cinco dias, adequar o valor da causa, devendo no mesmo prazo regularizar o recolhimento do FUNREJUS e das custas processuais, conforme certidão de fls. 22 (despacho de fls. 23); Certidão de fls. 22: "... valor do contrato e de R\$ 13.968,35... enquanto que a causa foi atribuído o valor de R\$ 3.751,03...". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

54.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-795/2007-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x

MARCO ANTONIO DOS SANTOS. Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução n. 09/99). -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-90/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RBC JOAIS E RELOGIOS LTDA. Aos procuradores da exequente sobre o despacho de fls. 54: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justiça Porteiro; ...". -Adv. ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON e ROGERIO LICHACOVSKI-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-45/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D NEVES TUBOS. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 42: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justiça Porteiro; ...". -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, ROGERIO LICHACOVSKI e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-362/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D NEVES TUBOS. Aos procuradores da exequente sobre o despacho de fls. 47: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justiça Porteiro; ...". -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e ROGERIO LICHACOVSKI-

58.-CARTA PRECATORIA-30/2001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR/2 CIVEL -CIA. ULTRAGAS S.A. x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL ARIADNE LTDA e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 178: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justiça Porteiro; ...". -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

59.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de GOIOERÉ/PR -BANCO ITAU S.A. x BENEDITO ANTONIO e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 150: "1 - Designo o dia 30 de outubro de 2007, a partir das 13h30 min, para realização da primeira hasta pública, quando o bem não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação (art. 686, inc. VI); 2 - Inexistindo licitantes, designo o dia 13 de novembro de 2007, no mesmo horário para segunda hasta, quando o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, podendo alcançar preço inferior ao da avaliação, desde que não seja vil (art. 692, CPC); 3 - A hasta pública, na modalidade de leilão neste caso, será realizada no atrio do Forum pelo Oficial de Justiça Porteiro; ...". Ainda ao exequente para retirar o edital, para publicação. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PR
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 043/2007

JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejaír Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0043	000374/2007
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	0020	000295/2004
ANTONIO VENTURATO MONTEIR	0005	000250/1999
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0003	000375/1998
	0004	000507/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000295/2004
	0018	000190/2004
CARLOS ALVES	0006	000345/2001
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0002	000611/1996
CARLOS AURELIO BANCKE	0041	000150/2007
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0039	000792/2006
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0028	000572/2004
	0005	000250/1999
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	0009	000133/2003

DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0007	000042/2003
EDSON SEGURA BATTILANI	0047	000542/2007
GILBERTO CARNIATI	0002	000611/1996
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0037	000496/2005
IVO PEGORETTI ROSA	0043	000374/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000261/2003
	0031	000192/2005
	0030	000151/2005
	0023	000469/2004
	0017	000066/2004
	0027	000559/2004
	0015	000054/2004
	0032	000193/2005
	0035	000301/2005
	0036	000432/2005
	0024	000530/2004
	0026	000544/2004
	0016	000065/2004
	0019	000228/2004
	0014	000045/2004
	0012	000471/2003
	0013	000483/2003
	0022	000397/2004
	0025	000543/2004
	0033	000252/2005
	0046	000492/2007
	0050	000591/2007
	0048	000553/2007
	0049	000554/2007
	0029	000137/2005
	0003	000375/1998
	0004	000507/1998
	0006	000345/2001
	0041	000150/2007
	0022	000397/2004
	0037	000496/2005
	0029	000137/2005
	0010	000261/2003
	0017	000066/2004
	0027	000559/2004
	0015	000054/2004
	0016	000065/2004
	0014	000045/2004
	0012	000471/2003
	0013	000483/2003
	0042	000244/2007
	0041	000150/2007
	0021	000387/2004
	0037	000496/2005
	0008	000107/2003
	0011	000444/2003
	0009	000133/2003
	0044	000431/2007
	0045	000457/2007
	0010	000261/2003
	0017	000066/2004
	0027	000559/2004
	0015	000054/2004
	0036	000432/2005
	0026	000544/2004
	0016	000065/2004
	0014	000045/2004
	0012	000471/2003
	0013	000483/2003
	0042	000244/2007
	0041	000150/2007
	0021	000387/2004
	0037	000496/2005
	0008	000107/2003
	0011	000444/2003
	0009	000133/2003
	0044	000431/2007
	0045	000457/2007
	0010	000261/2003
	0017	000066/2004
	0027	000559/2004
	0015	000054/2004
	0036	000432/2005
	0026	000544/2004
	0016	000065/2004
	0014	000045/2004
	0012	000471/2003
	0013	000483/2003
	0043	000483/2003
	0044	000431/2007
	0045	000457/2007
	0048	000554/2007
	0008	000107/2003
	0020	000295/2004
	0018	000190/2004
	0040	000933/2006
	0006	000345/2001
	0001	000203/1996
	0002	000611/1996
	0022	000397/2004
	0017	000066/2004
	0015	000054/2004
	0016	000065/2004
	0014	000045/2004
	0001	000203/1996
	0002	000611/1996
	0022	000397/2004
	0022	000397/2004
	0009	000133/2003
	0025	000543/2004
	0028	000572/2004
	0043	000374/2007
	0035	000301/2005
	0034	000273/2005
	0041	000150/2007
	0038	000100/2006
	0011	000444/2003

JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA
JOAQUIM QUIRINO MENDES

JOSE ABEL DO AMARAL FRANC
JOSE CARLOS SEVERINO

JOSIANE GODOY
JULIANO CESAR IBA

JULIANO LUIS ZANELATO
JULIO CESAR DALMOLIN

LINEIU EDUARDO SPAGOLLA
LUCIO CLOVIS PELANDA

LUIS FERNANDO DIETRICH
LUIZ CARLOS PROVIN

MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG
MARCELO SERGIO PEREIRA

MARCIA LORENI GUND

MARCIO BERBET
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARIANGELA CUNHA
NIVALDO POSSAMAI

OLDEMAR MARIANO

OSMAR CODOLO FRANCO

ROBERTO ANTONIO BUSATO

ROBERVANI PIERIN DO PRADO
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T
RUBENS SANCHES HERNANDES
SANDRA REGINA RODRIGUES
WALDOMIRO BARBIERI

WALMOR JUNIOR DA SILVA

1.-EXECUCAO-203/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SEBASTIAO ROMAN e outros. - Ao procurador do autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69. -Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

2.-EXECUCAO-611/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTD e outros. - As partes sobre a designação de praca venda do bem penhorado, no Juízo Deprecato (Autos n. 104/2001 - Vara Cível de Iretama - PR), para os próximos dias 27/09/2007 as 09:15 e 11/07/2007 as 09:15 hs. Ao credor para retirar o edital de publicação, bem como para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação dos executados. -Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, CARLOS AUGUSTO GARCIA e GILBERTO CARNIATI-

3.-EXECUCAO-375/1998-BANCO BRADESCO S.A. x MALAKE SALIN MOHANA e outros. - Ao procurador do executado sobre o pagamento de custas processuais remanescentes

no valor de R\$ 108,55. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-507/1998-MALAKE SALIN MOHANA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Ao procurador do embargante sobre o pagamento pagamento das custas remanescentes finais no valor de R\$ 125,85. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-250/1999-IOLANDA BEZ MACHRY e outros x SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - As partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. contador Judicial as fls. 312/315. -Adv. ANTONIO VENTURATO MONTEIRO e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-345/2001-EDSON APARECIDO BARBARESCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - As partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial nomeado no valor de R\$ 1.500,00. -Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e CARLOS ALVES-

7.-DESAPROPRIACAO-42/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOAO IZIDORO DO NASCIMENTO. - Ao procurador do requerido sobre o laudo pericial de fls. 131/139. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

8.-COBRANCA-107/2003-IZAEL ROBERTO DUENHA ASEDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. - As partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador Judicial as fls. 277/282. -Adv. MARCIO BERBET e LUIZ CARLOS PROVIN-

9.-MONITORIA-133/2003-ANDERSON F. POTRIK - ME. x CAMPUSMORAO CONSTRUCAO LTDA. - As partes sobre os esclarecimentos prestado pelo Sr. Perito Judicial as fls. 393/401. -Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO, MARCELO SERGIO PEREIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-261/2003-AYTON JAIME DEZAN x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao procurador do autor sobre a prestação de contas de fls. 248/2628. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

11.-ORDINARIA-444/2003-R. C. FABRIE CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - As partes sobre o laudo pericial de fls. 247/405. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

12.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-471/2003-FRANCISLAINE ROSA PADILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Ao procurador do autor sobre o depósito de fls. 405/406. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2003-ARISTON BRAN-DAO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre o depósito de fls. 408/409. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2004-SCHIAVON E RENISZ x BANCO BANESTADO S/A. - Ao procurador do autor sobre a petição e documentos de fls. 300/567. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-54/2004-SANCLER CEZAR NEUMANN x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a petição e prestação de contas de fls. 256/1345. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-65/2004-VERA LUIZA GOMES SCRAMIN x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a petição e prestação de contas de fls. 264/973. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-

22.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-397/2004-IVETE SEIBT x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. - As partes sobre o laudo pericial de fls. 212/228. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-469/2004-GILDA THEREZINHA VECHI DE FREITAS x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 241/554. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-530/2004-M A R PREDROSO ME x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 241/616. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-543/2004-PROT SPORT IND. COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A. - As partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 4.000,00. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-544/2004-R M ALVARES E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 225/636. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-559/2004-CARLOS APARECIDO RODRIGUES - ME x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 219/555. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

28.-INDENIZACAO-572/2004-SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - As partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 1.710,00. - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e RUBENS SANCHES HERNANDES-

29.-EXECUCAO-137/2005-FORCA DO ACO-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO x JOSE NUNES DE CARVALHO. - Aos procuradores do autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, bem como para manifestar, dentro do prazo legal. - Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-151/2005-SILVIO GOMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 204/1158. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-192/2005-ANTONIO MARQUES DE PAULA SOBRINHO x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 211/497. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-193/2005-MARCAL E MARTINS S/A x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre o deposito de fls. 203/205, bem como sobre a peticao e prestacao de contas de fls. 213/1373. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-252/2005-ILSON MACARIO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor para retirar a carta de intimacao do requerido para prestar contas, ou depositar o numerarios para tal. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-273/2005-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CLEMENTINO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a prestacao de contas de fls. 193/418. - Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-301/2005-EDLON SOARES SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. - As partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 1.500,00. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-432/2005-JOSE CARLOS ROMAGNOLI x BANCO SANTANDER S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e documentos de fls. 162/255, 259/263. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2005-LUMINEX ELETRON - ERK MATERIAIS ELETRICOS LTDA x ALCOESTE CONDUTORES ELETRICOS E ACESSORIOS LTDA. - As partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 3.500,00. - Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

38.-ORDINARIA-100/2006-MOACIR JOAO BASSO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao e documentos de fls. 696/1469. - Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

39.-ALVARA-792/2006-DEOCLECIO FANTIN BISOTTO e outros x A. Ao procurador dos autores sobre o despacho de fls. 29: "ARQUIVE-SE". - Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

40.-USUCAPIAO-933/2006-GILBERTO OHSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ao procurador do autor sobre a peticao de fls. 264, bem como sobre a contestacao e documentos 267/307. - Adv. MARIANGELA CUNHA-

41.-OBRIGACAO DE FAZER-150/2007-A.T. TERRAPLANAJEM LTDA x SHARK S/A - MAQUINAS PARA CONSTRU-

CAO. As partes sobre o despacho de fls. 117: "I- Em vista do informado as fls. 114, o que encontra respaldo nos documentos de fls. 115 e 116, de acordo com o estatuido no art. 461, paragrafo 4, do CPC, imponho multa diaria a requerida, no valor de R\$ 300,00, caso nao atenda de imediato a determinacao judicial de fls. 106, consistente na exclusao do nome da autora dos orgaos de protecao ao credito e cancelamento dos protestos". Ainda a autora para retirar a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. WALDOMIRO BARBIERI, JOSE CARLOS SEVERINO, CARLOS AURELIO BANCKE e LUCIO CLOVIS PELANDA-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-244/2007-JULIO CESAR VIEIRA DA ROSA x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 73/119, bem como sobre peticao e documentos de fls. 121/461. - Adv. LIANEU EDUARDO SPAGOLLA-

43.-IEXISTENCIA RELACAO JURIDICA-374/2007-IVETE SEIBT x BRASIL TELECOM S/A e outros. - As partes sobre a resposta do oficio enderado a copel de fls. 139. - Adv. MARCIA LORENI GUND, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e IVO PEGORETTI ROSA-

44.-COBRANCA-431/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CELIA REGINA BAZANINI e outros. As partes sobre o despacho de fls. 40, que redesigno o dia 13/02/08, as 14:00 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao. Ainda para retirar as cartas de citacao e intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

45.-MONITORIA-457/2007-MARCELO SERGIO PEREIRA x GRAVEN VEICULOS LTDA. - Ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 19, decurso de prazo de citacao do requerido, sem que houvesse o pagamento nem mesmo apresentado embargos. - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-492/2007-ANTONINHO LUIZ GUADAGNIN (ESPOLIO) x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 32/72. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

47.-DESPEJO-542/2007-JULIA TAVELLA BORGES x CLEMIR JOSE FARAGO. - Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 31/43. - Adv. EDSON SEGURA BATTILANI-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-553/2007-OMEGA JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestacao de fls. 28/40. - Adv. MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2007-GRIGOLI E GODOI LTDA. x BANCO ITAU S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestacao de fls. 28/51. - Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-591/2007-JULIANA CRISTINA VIEIRA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 18/31. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PR
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 044/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA
MACEDO
Escrivão: Deajar palma**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0044	000572/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000723/2006
	0007	000150/2005
	0011	000704/2005
CARLA FABIANA HERMANN Z.	0057	000733/2007
CARLOS AURELIO BANCKE	0050	000680/2007
CELSO RESENDE DA SILVA	0015	000507/2006
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0005	000489/2003
	0018	000683/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0029	000365/2007
DARIANO JOSE SECCO	0003	000465/1998
DELAIR M. A. C. DE MELO	0060	000774/2007
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	0022	000935/2006
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0027	000334/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0006	000541/2004
EIDES GUEDES	0061	000778/2007
ERIKA EHARA	0014	000494/2006
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0013	000182/2006
GREICE GABRIELA DA SILVA	0028	000351/2007
	0045	000587/2007
	0026	000280/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0056	000732/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0034	000493/2007
	0051	000688/2007
	0052	000690/2007
	0036	000498/2007
	0035	000497/2007
	0046	000592/2007
	0017	000627/2006
	0016	000614/2006
	0006	000541/2004
JOAO ALVES DA CRUZ	0039	000537/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0010	000703/2005
JOSIANE GODOY	0031	000408/2007
JOSILDO VAZ SANTOS	0002	000380/1998
	0004	000266/1999
JULIANO CESAR IBA	0019	000722/2006

	0049	000654/2007
	0018	000683/2006
	0020	000723/2006
	0021	000724/2006
	0011	000704/2005
	0010	000703/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0047	000616/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0012	000008/2006
LUCILENE SMITH	0055	000723/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	0024	000149/2007
MARCIA LORENI GUND	0041	000552/2007
MARCIO MELLO CASADO	0003	000465/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000628/2005
	0020	000723/2006
	0007	000150/2005
MARCOS AURELIO RODRIGUES	0040	000538/2007
	0058	000741/2007
MARINS ARTIGA DA SILVA	0043	000560/2007
	0042	000555/2007
MARISA SIMONE FERREIRA	0037	000515/2007
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0003	000465/1998
MILKEN JAQUELINE C. JACO	0032	000469/2007
OLDEMAR MARIANO	0006	000541/2004
	0001	000182/1995
PEDRO CARLOS PALMA	0005	000489/2003
	0018	000683/2006
	0033	000472/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0025	000263/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0053	000717/2007
RICARDO BALLAROTTI	0001	000182/1995
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0024	000149/2007
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0008	000419/2005
ROBSON FRANCO	0023	000030/2007
RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA	0030	000380/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0038	000536/2007
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0048	000628/2007
WALMOR BINDI JUNIOR	0002	000380/1998
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0004	000266/1999
	0059	000763/2007
WANDENIR DE SOUZA	0054	000722/2007

1.-EXECUCAO-182/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMOR GRUNER e outros. - Ao procurador do exequente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

2.-EXECUCAO-380/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AGROPECUARIA J T N LTDA e outros -As partes sobre a sentença de fls. 148, que julgou extinta a acao, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma avençada. - Adv. JOSILDO VAZ SANTOS e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

3.-ORDINARIA-465/1998-EXPRESSO NORDESTE LTDA x BANCO BIBENS S/A. - Ao autor sobre o decurso de prazo dos autos em cartorio sem manifestacao. - Adv. MARCIO MELLO CASADO, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, DARIANO JOSE SECCO-

4.-EXECUCAO-266/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCIO FERNANDES NUNES e outros -As partes sobre a sentença de fls. 89, que julgou extinta a acao, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma avençada. - Adv. JOSILDO VAZ SANTOS e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-489/2003-SONIA REGINA SILVA TERRA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao autor para efetuar o deposito dos honorarios do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 2.400,00. - Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-541/2004-BRESCHILIARE & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - Aos procuradores das partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 3.000,00. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-150/2005-GILDA THEREZINHA VECCHI DE FREITAS x ITAUCARD-ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A. - Ao procurador do autor sobre a proposta de honorarios do Sr. perito no valor de R\$ 800,00. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-419/2005-JOAO AYRES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - Ao procurador do autor para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ROBSON FRANCO-

9.-EXECUCAO-628/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARMANDO BANDEIRA DE QUEIROZ e outros. - Ao procurador do exequente sobre a resposta do oficio enderado a Brasil Telecom, as fls. 69. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-703/2005-WALDEMAR IBBA (ESPOLIO), representado por e outros x BANCO UNIBANCO S/A. As partes sobre o despacho de fls. 88: "...DEFIRO o requerimento de fls. 82/86, pelo que detetermino que o requerido apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos requeridos as fls. 86, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda ao autor para retirar a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. JULIANO CESAR IBA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-704/2005-WALDEMAR IBBA (ESPOLIO)representado por e outros x BANCO ITAU S/A. As partes sobre o despacho de fls. 93: "...DEFIRO o requerimento de fls. 87/91, pelo que detetermino a apresentacao pelo reu, no prazo de 05 (inco) dias, dos documentos requeridos as fls. 91, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda ao autor

para retirar a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. JULIANO CESAR IBA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-8/2006-BANCO OURINVEST S/A x JOSE CARLOS SGARBOSA. - Ao procurador do autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

13.-DESPEJO-182/2006-ELIZA ANITA GENERO CARDOSO x EDSON BORNOLDT. A autora sobre a sentença de fls. 25/26: DECISORIO: "...a omissao havida deve ser suprida, passando respectivo paragrafo ter a seguinte redacao: "Ante o exposto, com lastro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a acao e decreto o despejo conforme requerido, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupacao voluntaria e condenando o reu ao pagamento dos alugueres em atraso conforme planilha de calculo apresentada, devidamente corrigida ate efetiva desocupacao do imovel em questao, bem como ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro, por equidade, a ausencia de sentença condenatoria (art. 20, paragrafo 4, do CPC) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). No mais, mantem-se a decisao embargada como originalmente lancada, salientando-se que os honorarios foram fixados ja levando-se em consideracao a condenacao do requerido no pagamento dos alugueres em atraso, posto que mencionado no corpo da decisao o reconhecimento do calculo apresentado. Ademais, o valor fixado a titulo de honorarios advocaticios correspondem a 175% ao valor da locacao. Ex positus, de acordo com o disposto no artigo 537 do Codigo de Processo Civil, acolho em parte os presentes embargos de declaracao para eliminar a omissao havida na sentença, devendo passar a constar consoante retro mencionado". - Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-494/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GENESIO MARGARIDA. - Ao procurador do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ERIKA EHARA-

15.-INDENIZACAO-507/2006-ALESSANDRO COSTA DE SOUZA x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA. Ao autor sobre o despacho de fls. 44, que designo o dia 12/02/08, as 14:00 horas, para realizacao da audiencia de conciliacao. - Adv. CELSO RESENDE DA SILVA-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-614/2006-JOAO ADILSON DOS SANTOS x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ao autor sobre o despacho de fls. 26/28: DECISORIO: "...DEFIRO, em parte,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que detetermino o pagamento das parcelas vencidas em Juizo, com a incidencia dos juros legais e comissao de permanencia, posto que previsto contratualmente e, as que se vencerem no decorrer da acao de acordo com o indice de correcao adotado legalmente. Apos o pagamento das parcelas vencidas, intime-se a requerida para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito ou, se ja o fez, que o exclua. Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/02/08, as 15:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida...". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao da requerida (fls. 02/11 e 26/28). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-627/2006-SANTO ALVES x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ao autor sobre o despacho de fls. 54/56: DECISORIO: "...DEFIRO, em parte,... o requerimento de tutela antecipada, pelo que detetermino o pagamento das parcelas vencidas em Juizo, com a incidencia dos juros legais e comissao de permanencia, posto que previsto contratualmente e, as que se vencerem no decorrer da acao de acordo com o indice de correcao adotado legalmente. Apos o pagamento das parcelas vencidas, intime-se a requerida para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito ou, se ja o fez, que o exclua. Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/02/08, as 15:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida...". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao da requerida (fls. 02/10 e 54/56). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-683/2006-JOAO BERBEL x BANCO BRADESCO. As partes sobre o despacho de fls. 66: "I- Recebo os Embargos de Declaracao de fls. 34/35, vez que tempestivos. II- Dou provimento aos embargos, determinando que passe a constar no despacho de fls. 31, o seguinte: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que detetermino que o requerido apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... defiro o pedido de inversao do onus da prova. Intime-se o requerido para que traga aos autos, em 05 (cinco) dias, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 14, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda ao autor para retirar a carta de intimacao, para postar ou depositar numerario para tal. - Adv. JULIANO CESAR IBA, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-722/2006-NAYANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A. A autora sobre o despacho de fls. 83: DECISORIO: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que detetermino que o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pela requerente... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Intime-se o requerido para que traga aos autos, em cinco (05) dias, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 14, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC. Ainda para retirar a carta de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. - Adv. JULIANO CESAR IBA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-723/2006-NAYANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO ITAU S/A. As partes sobre o despacho de fls. 99: "I- Recebo os Em-

bargos de Declaração, vez que preenchem os requisitos legais. II- Dou provimento aos embargos, determinado que passe a constar no despacho de fls. 33, o seguinte: "...DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pela requerente... defiro o pedido de inversão do onus da prova. Intime-se o requerido para que traga aos autos, em 05 (cinco) dias, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 14, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda ao autor para retirar a carta de intimação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. JULIANO CESAR IBA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-724/2006-IBBA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA x BANCO UNIBANCO S/A. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 83: DECISORIO: "DEFIRO o pedido liminar, pelo que determino que o requerido apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem depósito de taxas pela requerente. defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova. Intime-se o requerido para que traga aos autos, em 05 (cinco) dias, os documentos requeridos no item 6.2 de fls. 14, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para retirar a carta de intimação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. JULIANO CESAR IBA e Jose Augusto Araujo de Noronha-

22.-ARROLAMENTO-935/2006-NEDIR ZACHYTKO x JOSE ZACHYTKO (ESPOLIO). - Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 79. - Deve a inventariante providenciar nos autos a retificação do nome do falecido, na forma informada no item "I" de fls. 68; 2- Para possibilitar a homologação da partilha na forma pretendida, providencie a inventariante a junta aos autos, da respectiva Escritura Publica de Renúncia de Herança, Cessão de Direitos Hereditários e Doação. -Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO-

23.-USUCAPIAO-30/2007-HILDEBRANDO FERRAZ DE SOUZA e outros x ADALTO DA SILVA ROCHA. - Ao procurador do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

24.-CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUES-149/2007-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x GERALDO FERRI e outros. - Ao procurador do autor para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

25.-EXECUCAO-263/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR x ELCIO SINOPOLIS e outros. - Ao procurador do exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-280/2007-MARIZETE DE LURDES SANCHES x BANCO FINASA S/A. A autora sobre o despacho de fls. 71: "Ainda a tutela de emenda a inicial, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda o que determina o artigo 276 do CPC, observando-se que o presente feito deverá tramitar sob o rito sumário, tendo em vista o valor atribuído a causa". -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

27.-DECLARATORIA-334/2007-DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. - Ao autor sobre a contestação de fls. 50/58. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-351/2007-LUIS ELVINO ENGSTER x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 53/80. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/2007-DIVA SINOPOLIS NICODEMO e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR. - Ao procurador do embargante sobre a impugnação de fls. 148/173. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

30.-INDENIZACAO-380/2007-TRANSPORTADORA RINCAO LTDA x KOZAN TRANSPORTES LTDA. Ao procurador da requerida para retirar a carta de citação do litisdenunciado, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI-

31.-EXECUCAO-408/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - Ao procurador do exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28. -Adv. JOSIANE GODOY-

32.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-469/2007-BANCO FINASA S/A x GILSON JACOB. - Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória expedida. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-472/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSILENE DOS SANTOS. - Ao procurador do autor sobre a contestação e documentos de fls. 33/70, bem como sobre o despacho de fls. 72. Tendo em vista que tramita perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, Acao de Revisão Contratual envolvendo as mesmas partes, o mesmo objeto, conforme documentos constantes dos autos, reconhecimento da conexão destes e dos autos n. 348/2007, devendo os presentes autos serem remetidos aquele Juízo, a fim de se evitar decisões conflitantes (art. 105, CPC), como já ocorreu com o despacho que deferiu a medida liminar de reintegração de posse do bem objeto da presente ação. ... defiro o pedido de restituição do veículo em favor do requerido... -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-493/2007-GEROLINO G DE

SOUZA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 22/61. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-497/2007-LEODOLINDO OSVALDO MORENO - RESTAURANTE - ME x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 27/42. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

36.-COBRANCA-498/2007-ODAIR VIEL x BANESTADO LEASING S/A. - Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 33/65. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

37.-INDENIZACAO-515/2007-CELIO AUGUSTO LIMA FERREIRA x R C J AGROPECUARIA LTDA AGRO INGA. Ao autor sobre o despacho de fls. 32: "I- Acolho a emenda a inicial, devendo o processo, tendo em vista o novo valor dado a causa, tramitar sob o rito ordinário. II-... defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova. III- Cite-se a requerida...". -Adv. MARISA SIMONE FERREIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2007-HELTON FABIO RIGOLIN e outros x SICOOB - COOP. DE CREDIT. RURAL NOROESTE DO PARANA. - Ao procurador do embargante sobre a impugnação de fls. 146/225. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELLI-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-537/2007-INCOVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS IVAI LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação e documentos de fls. 29/77. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

40.-COBRANCA-538/2007-OTAVIO RODRIGUES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 78/195. -Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-552/2007-ANTONIO CLAUDIO VIEIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 22/41. -Adv. MARCIA LORENI GUND-

42.-COBRANCA-555/2007-JOSE ROBERTO TESCARO, IMOBILIARIA ROSSETI, VANDERL e outros x JOAO ARTUR BRONZEL, ELIZABETE CALEGARI BRONZEL. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 34/46. -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-

43.-CAUTELAR DE EXIBICAO-560/2007-PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTD e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 29, decurso de prazo de citação, sem tivesse apresentado contestação nem mesmo exibido os documentos. -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-572/2007-JULIANO PASSOS COSTA x BANCO PANAMERICANO. Ao autor sobre o despacho de fls. 51: "I- O presente feito deverá tramitar sob o rito sumário, tendo em vista o valor da causa... II- O autor requer a produção de "todas as provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal, documental, pericial (...)", assim, intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do CPC". -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-587/2007-OLDER PLINIO FRANZOI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ao autor sobre o despacho de fls. 50/51: DECISORIO: "...DEFIRO, em parte..., o requerimento de tutela antecipada, pelo que determino a intimação do requerido para que se abstenha de incluir o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito ou, se já o fez, que o exclua. DEFIRO também o pagamento das parcelas vencidas ou vinderdas em juízo, nas datas estipuladas no contrato firmado com o requerido, com a incidência dos juros legais. No que tange ao pedido de manutenção da posse do veículo com o requerente... INDEFIRO o requerimento..., defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova. Cite-se a requerida...". -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-592/2007-SEGUROS HEY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Ao procurador do autor sobre a contestação de fls. 20/33. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

47.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-616/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO. - Ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 27, decurso de prazo da citação do requerido, sem que fosse pelo mesmo apresentado contestação, nem efetuado o pagamento do débito em aberto. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-LUIZ ALBERTO RODRIGUES x GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR GIES. - Ao procurador do embargante sobre a impugnação de fls. 32/41. -Adv. WALMOR BINDI JUNIOR-

49.-DECLARATORIA-654/2007-ORLANDO DOS SANTOS x BANCO SCHAHIN S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 24/25: DECISORIO: "A antecipação de tutela pretendida, no momento, não merece acolhimento... Isto posto, este Juízo se resguardará para a análise dos pedidos de tutela antecipadas após a apresentação de resposta pelo réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária... defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova. Cite-se o requerido...". Ainda para retirar a carta de citação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. JULIANO CESAR IBA-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-680/2007-ROSELIA R. BANCHE - ME x BANCO REAL ABN AMRO S/A. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 23: "I- Na forma do art. 915 do CPC, cite-se o requerido... II- Desnecessário, por ora, a imposição de multa em caso de desatendimento... IV- defiro,

desde já, o pedido de inversão do onus da prova". -Adv. CARLOS AURELIO BANCHE-

51.-INDENIZACAO-688/2007-ODAIR VIEL x SICREDI VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE CREDITO e outros. Ao autor sobre o despacho de fls. 20/21: DECISORIO: "...INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, posto que se confunde com o mérito da questão, e será apreciado quando do julgamento do feito. Citem-se os requeridos...". Ainda para providenciar as fotocópias necessárias para instruir a carta de citação dos requeridos (fls. 02/12 e 20/21). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

52.-INDENIZACAO-690/2007-APARECIDA IRANI ROZOLEN VIEL x BANCO DO BRASIL S/A e outros. A autora sobre o despacho de fls. 20/21: DECISORIO: "...INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, posto que se confunde com o mérito da questão, e será apreciado quando do julgamento do feito. Citem-se os requeridos...". Ainda para providenciar as cópias necessárias para instruir as cartas de citação dos requeridos (fls. 02/12 e 20/21). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-717/2007-H TEIXEIRA E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 83: "I- Na forma do art. 915 do CPC, cite-se o requerido... II- Desnecessário, por ora, a imposição de multa em caso de desatendimento... IV-... defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova". -Adv. RICARDO BALLAROTTI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-722/2007-JOSE MIGUEL PRATO SUZINI e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. - Ao procurador do embargado para impugnação dentro do prazo legal. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-723/2007-SILVIA REGINA INTROVINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. A autora sobre o despacho de fls. 24: "I- Na forma do art. 915 do CPC, cite-se o requerido... II- Desnecessário, por ora, a imposição de multa em caso de desatendimento... IV-... defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova". -Adv. LUCILENE SMITH-

56.-COBRANCA-732/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JAIME ROSALINO VENDRAME. Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 20, que designo o dia 12/12/07, as 15:00 horas. Ainda para retirar as cartas de citação e intimação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

57.-MONITORIA-733/2007-POLICLINICA SAO MARCOS DE CAMPO MOURAO x JOAO ALVES DA CRUZ. A procuradora da requerente sobre o despacho de fls. 23: "I- Expeça-se mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias...". -Adv. CARLA FABIANA HERMANN Z. CONSALTER-

58.-INDENIZACAO-741/2007-OSNI DE FREITAS MENEZES x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 78: "A título de emenda a inicial, intime-se o autor, para que em 10 dias, observe o disposto no artigo 276 do CPC". -Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA-

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-763/2007-JOSE ROBERTO TEIXEIRA PINTO e outros x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 26: "...defiro a medida liminar e determino que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, exhiba nos autos os documentos solicitados (fls. 08). Em caso de descumprimento, nos termos do art. 461, parágrafo 4, do CPC, fixo como multa diária o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido...". -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

60.-COBRANCA-774/2007-HENRIQUE VILWOCK x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 17: DECISORIO: "...determino a intimação do requerido para que apresente, no mesmo prazo para resposta, os extratos da conta poupança de titularidade do requerente, sob as penalidades do artigo 359, I do Código de Processo Civil... defiro, desde já, o pedido de inversão do onus da prova. III- Cite-se o requerido...". -Adv. DELAIR M. A. C. DE MELO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-778/2007-ELMIA NICOLAU DE MEDEIROS ANSELMO x PREFEITO MUNICIPAL DE JANIOPOLIS. Ao procurador da autora sobre o despacho de fls. 40: DECISORIO: "...Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade impetrada...". -Adv. EIDES GUEDES-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 045/2007
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Dejair Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0008	000131/2002
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0009	000518/2003
ALESSANDRA APARECIDA LAVO	0016	000538/2005
ANA CLAUDIA RHODES	0051	000734/2007
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0054	000764/2007
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN	0006	000251/2000
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0016	000538/2005
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0022	000649/2006
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0004	000489/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000329/1995
CARLOS ALBERTO RHODES	0024	000695/2006
CIRO EDUARDO GOMES BROZA	0062	000793/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0008	000131/2002

EDMUNDO MANOEL SANTANA	0019	000293/2006
EDSON MONTOR OZORIO	0017	000585/2005
ELIEL DIAS MARCOLINO	0036	000402/2007
	0029	000211/2007
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0034	000361/2007
ELLIS ERNANI CEHELERO	0019	000293/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0023	000654/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0003	000817/1996
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0001	000719/1987
ERIC RITTER	0030	000243/2007
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0040	000509/2007
GERALDO EMANUEL PRIZON	0005	000337/1999
GREICE GABRIELA DA SILVA	0052	000746/2007
	0031	000251/2007

HELDER MARTINEZ DAL COL	0018	000033/2006
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0064	000799/2007
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0001	000719/1987
JACY GABARDO	0001	000719/1987
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0012	000291/2004
	0032	000575/2007
	0061	000784/2007
	0055	000765/2007
	0059	000777/2007
	0058	000768/2007
	0057	000767/2007
	0010	000050/2004
	0056	000766/2007
	0048	000638/2007
	0046	000564/2007

JAIR FELIPES	0035	000387/2007
JAMIL J. ZIEGEMANN	0006	000251/2000
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0020	000518/2006

JOAO PAULO STRAUB	0011	000179/2004
JONAS ALVES DE S. TEIXEIR	0004	000489/1998
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0039	000471/2007
JOSE FERNANDO MARUSSI	0028	000823/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0019	000293/2006
JOSE MAREGA	0029	000211/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0008	000131/2002
	0020	000518/2006
	0011	000179/2004

JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0044	000532/2007
	0047	000568/2007

JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000050/2004
JURANDI FELIPES	0035	000387/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0053	000760/2007
LEILA REGINA FUSINATTO	0019	000293/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0021	000569/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0026	000767/2006
	0009	000518/2003

LUIS MARCELO B. GIUMMARRE	0014	000358/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0016	000538/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0025	000728/2006
	0049	000645/2007
	0050	000647/2007

MARCIA LORENI GUND	0012	000291/2004
	0010	000050/2004

	0045	000556/2007
	0046	000564/2007

MARCIO BERBET	0005	000337/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000329/1995
MARIANGELA CUNHA	0007	000112/2001
	0037	000406/2007

NILBERTO RAFAEL VANZO	0019	000293/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0010	000050/2004
PAULO CESAR TORRES	0043	000520/2007
PAULO VANI COSTA	0013	000317/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0027	000785/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0038	000421/2007
ROBERTA BARCO LOPES	0005	000337/1999
ROGERIO LICHACOVSKI	0001	000719/1987
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0015	000536/2005

	0006	000251/2000
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	0042	000518/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0065	000807/2007
TOSHIHARU HIROKI	0033	000307/2007
WAGNER RODRIGUES GONCALVE	0060	000783/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0041	000516/2007
WANDENIR DE SOUZA	0006	000251/2000
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0063	000794/2007

1.-INDENIZACAO-719/1987-CARLOS ROBERTO MADALOSSO e outros x DER/PR-DEPESTR.ROD. EST. PARANA. As partes sobre o despacho de fls. 727: "Em vista do disposto no Decreto Estadual n. 5.003/01, artigo 3, e Decreto Estadual n. 5.154/01, artigo 1, inciso I, bem como o contido no protocolizado sob n. 6.539/96, de fls. 724/726, levando-se ainda em consideração que o valor do precatório comporta as cessões realizadas, homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cessões de direitos de fls. 567/569, 583/584, 598/599 e 705/706. Inclua-se a cessionária como beneficiária. Comunique-se o Departamento Econômico e Financeiro do egregio Tribunal de Justiça do Estado". -Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e ROGERIO LICHACOVSKI-

2.-EXECUCAO-329/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PNEUS MOURAO LTDA e outros. - Ao procurador do exequente para retirar os documentos desentranhados. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

3.-MANUTENCAO DE POSSE-817/1996-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x DAVID GONCALVES e outros. - Ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 286, decurso de prazo de citação, sem que houvesse o pagamento nem interposto embargos. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

4.-REPARACAO DE DANOS-489/1998-EXPRESSO NORDESTE LTDA x HENRIQUE MICHALAK SOBRINHO. - Aos procuradores do autor sobre o decurso de prazo de intimação do procurador do executado, sem que houvesse o devido paga-

mento. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAO PAULO STRAUB-

5.-EXECUCAO-337/1999-NELSON PEDROSO JUNIOR x AYTON JAIME DEZAN. Ao exequente sobre o despacho de fls. 381: "I- Diante da informacao do Sr. Escrivão (fls. 380), oficie-se ao Cartorio de Registro de Imoveis do 1 Oficio, desta Comarca, retificando o numero da matricula, anteriormente mencionada no oficio de fls. 375. II- Apos, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito". -Adv. GERALDO EMANUEL PRIZON, MARCIO BERBET e ROBERTA BARCO LOPES-

6.-EXECUCAO-251/2000-COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x ANTONIO DMENJON DE SOUZA e outros. As partes sobre a designacao de praca/leilao no juizo deprecado (autos n. 24/2005 - Carta Precatoria - Pitanga - Pr), para os dias 16/10/2007 e 30/10/2007, as 09:00 horas. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDENIR DE SOUZA, JAMIL J. ZIEGEMANN e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

7.-USUCAPIAO-112/2001-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x ESP. FRANCELINO ALEXANDRE DA SILVA e outros. -Ao procurador do autor sobre a certidao de fls. 90, decurso de prazo de citacao dos requeridos, sem que os mesmo tivessem apresentado contestacao. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

8.-MONITORIA-131/2002-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NELIO ANDRE DE MELLO -As partes sobre a sentenca de fls. 137, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas ja computadas. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, ADJAI MARCELO ALVES DE CAMARGO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

9.-COBRANCA-518/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ALFA x CLAYTON LUIZ FAVARAO. Aos procuradores da requerente para retirar a carta de citacao da adjudicante Caixa Economica Federal, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-50/2004-MOURAO TERRACOM LTDA x BANCO BANESTADO S/A. -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-

11.-USUCAPIAO-179/2004-ELIUE INTROVINI DA CRUZ x DIOMARA INTROVINI WANDERBROOCK. -Ao procurador do autor sobre a certidao de fls. 84, decurso de prazo de citacao do requerido, sem que houvesse apresentado contestacao. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-291/2004-ALCIDES GOMES JARDIM x BANCO DO BRASIL S.A. -Ao procurador do autor sobre o deposito de fls. 194/195, bem como para retirar a carta de intimacao do requerido ou depositar o numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

13.-USUCAPIAO-317/2004-ELIZA ROSA DE OLIVEIRA x IZABEL LUIZA DE OLIVEIRA. -Ao procurador do autor sobre a certidao de fls. 44, decurso de prazo de citacao da requerida e dos ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados, sem que tivessem apresentado contestacao. -Adv. PAULO VANI COSTA-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-358/2004-BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA x C REJANE BORGES MERCADINHO -ME. -Ao procurador do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI-

15.-EXECUCAO-536/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x NESIAS ROSA VENIER -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-538/2005-ERNESTO SALVADORI e outros x JOSE LUIS CAMILO. -As partes sobre o despacho de fls. 152. -I - Recurso tempestivo, recebo-o somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Ao recorrido para quereuto, contra-arrazoar. II - Defiro o pedido de fls. 151, expea-se mandado de Restituicao. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

17.-MONITORIA-585/2005-TONET & GALAN LTDA x ADILSON BALTAZAR -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

18.-EXECUCAO-33/2006-CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x SILVIO ROBERTO ZAMORA e outros -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-

19.-REPARACAO DE DANOS-293/2006-SANDRA REGINA ARANTES x SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA e outros. As partes para retirar as cartas de intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUSSI, LEILA REGINA FUSINATTO e ELLIS ERNANI CEHELERO-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-518/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE CARLOS FIO-

RINI e outros -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

21.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-569/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARCOS AURELIO ADAMZUK -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-649/2006-ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ESPOLIO). -Ao procurador do autor para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-

23.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-654/2006-BV FINANCEIRA S/A x ALICE DE JESUS NOGUEIRA PEREIRA -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

24.-COBRANCA-695/2006-DESTRO ACABAMENTOS LTDA - EPP x BENEDITO RIZIERI OLIVEIRA SABBADINI. -Ao procurador do autor para retirar a carta de citacao do requerido ou depositar o numerario para tal. -Adv. CARLOS ALBERTO RHODEN-

25.-EXECUCAO-728/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON JOSE TURECK -Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica (Instrucao n. 09/99). -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-767/2006-J.R.R. & CIA LTDA x JOAO BATISTA G. PISMEL NETO e outros. -Ao procurador do autor para retirar a carta de citacao ou depositar o numerario para tal. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-785/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO ROBERTO STANISZEWSKI. Ao procurador da autora sobre a sentenca de fls. 42/43: DECISORIO: "Ex positus, para os fins do artigo 158, paragrafo unico, doCodigo de Processo Civil, homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 37. Julgo em consequencia, extinta a presente acao, sem resolucão de merito, na forma do artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Custas, se remanescentes, pela requerente (art. 26 doCodigo de Processo Civil)...". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-823/2006-JOSE CICERO MARODIN x INVEBRAS - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS L. -Ao procurador do autor sobre a certidao de fls. 62, decurso de prazo de citacao do requerido, sem que houvesse apresentado contestacao. -Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES-

29.-SEQUESTRO-211/2007-JTC REPRESENTACAO COMERCIAL FACTORING LTDA x VANDERLEI BORIAN e outros. As partes sobre o despacho de fls. 71/72: "I- A manifestacao de fls. 46/50 trata-se de intervencao de terceiros na modalidade de oposicao, e nao assistencia como menciona o advoogado da autora as 82/96. II- A assistencia tem cabimento quando terceiro possui interesse juridico em ver sentenca favoravel para uma das partes litigantes (art. 50, CPC), ao passo que a oposicao, o que ocorre no caso em tela, tem lugar quando terceiro pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e reu (art. 56, CPC). III- Dessa forma, tratando-se a peticao de fls. 46/50 de oposicao, como tal deve ser tratada, devendo assim a Escrivania observar o disposto no art. 57 do CPC, desentranhando-se os documentos de fls. 46/89 e atuando-os em apartado, voltando posteriormente aqueles autos conclus para determinacao de citacao. IV- Certifique-se quanto ao desentranhamento dos documentos destes autos, juntando-se copia deste despacho nos autos de oposicao a serem formados. V- De qualquer sorte, nao merece guarida o pedido de suspensao da medida liminar deferida nestes autos, porquanto existe a prestacao de caucao de fls. 39...". -Adv. ELIEZ DIAS MARCOLINO, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-243/2007-JULIANA TOLOMEOTTI RITTER x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO e outros. Ao procurador da autora sobre a sentenca de fls. 121/123: DECISORIO: "Ex positus, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente mandamus, com resolucão do merito, de acordo com o artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Por sucumbente condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorarios, pois incabíveis em acoes desta natureza, conforme Sumulas n 105 do Superior Tribunal de Justia, e n 112 do Superior Tribunal Federal. Cumpra-se o disposto no artigo 11, da Lei n 1.533/51". -Adv. ERIC RITTER-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2007-G L MARCAL E MARCAL LTDA x WAGNER APARECIDO GONCALVES CRUZ. -Ao procurador do embargante sobre a impugnacao aos embargos de fls. 27/31. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-275/2007-NELSON GORRI JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A. -Ao procurador do autor para retirar a carta de citacao do requerido ou depositar o numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

33.-INVENTARIO-307/2007-NEUZA SETSUKO AYMOTO x ANGELINO LINO BRAZ (ESPOLIO). -Ao procurador do autor para assinar o termo de primeiras declaracoes. -Adv. TOSHIHARU HIROKI-

34.-EXECUCAO-361/2007-LIDERANCA AGRICOLA LTDA

x TOSIMASA MIYAMOTO. -Ao procurador do exequente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH-

35.-DECLARATORIA-387/2007-JOAO BARBOSA NOGUEIRA x DIVISYSTEM MATERIAIS E SERVIOS LTDA. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 78/116. -Adv. JAIR FELIPE, JURANDI FELIPE-

36.-EXECUCAO-402/2007-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ODAIR VIEL. -Ao procurador do exequente sobre a certidao de fls. 53, decurso de prazo de intimacao da penhora, sem que houvesse apresentado embargos. -Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO-

37.-COBRANCA-406/2007-JORGE CEZAR AJUZ x BANCO BRADESCO S/A. Ao autor para retirar as cartas de citacao e intimacao, para postar, ou depositar numerario para tal. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

38.-EXECUCAO-421/2007-SICOOB - COOP. DE CREDIT. RURAL NOROESTE DO PARANA x MULTI OUT DOOR LTDA. -Ao procurador do exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 18. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

39.-COBRANCA-471/2007-TRANSPORTADORA MASTER-CARGAS LTDA x PARANA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 62/92. -Adv. JONAS ALVES DE S. TEIXEIRA-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-509/2007-R C AFIACOES ME x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 26/48. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-516/2007-VENEDA INES BANCKE x BANCO SANTANDER BANESPA S/A. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 25/57. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-518/2007-MERCANTIL DE TECIDOS BRIM MOURAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Ao procurador do embargante sobre a impugnacao aos embargos de fls. 46/54. -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-

43.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-520/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO DOS ANJOS. -Ao procurador do autor sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 22. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

44.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-532/2007-BANCO FIAT S/A x LIANE TERESINHA DUTRA. -Ao procurador do autor para retirar o alvara de levantamento expedido. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2007-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARINHA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 30/40. -Adv. MARCIA LORENI GUND-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-564/2007-ANTONIO FARI-NHA x BANCO ITAU S/A. -Ao procurador do autor sobre a contestacao e documentos de fls. 20/45. -Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING-

47.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-568/2007-BANCO ITAU S/A x JOAO DE PAULA. -Ao procurador do autor sobre a certidao negativa do Sr. oficial de Justica de fls. 21. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

48.-INDENIZACAO-638/2007-OLAVO JOSE SCHEWRTZ x BANCO BRADESCO S/A e outros. -Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 16. I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor da causa (artigo 275, I do CPC). II- O autor requer a producao de "todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal", assim, intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

49.-COBRANCA-645/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x MARIA CRISTINA DIAS e outros. Ao procurador do requerente sobre a informacao de fls. 23, de que as cartas de citacao dos requeridos, retornaram sem cumprimento com a seguinte informacao prestada pelos correios: "MUDOU-SE". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

50.-COBRANCA-647/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x KLEWERTON GONCALVES PEDROSO e outros. Ao procurador do requerente sobre a informacao de fls. 23, de que as cartas de citacao dos requeridos, retornaram sem cumprimento com a seguinte informacao prestada pelos correios: "NAO EXISTE O N INDICADO". -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2007-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. A procuradora da autora sobre o despacho de fls. 79: "... intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua valor a causa, sob pena de indeferimento da peticao inicial (art. 284, paragrafo unico, do CPC). -Adv. ANA CLAUDIA RHODEN-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-746/2007-JOSE FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A. A procuradora do autor sobre o despacho de fls. 38: "I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor da causa (artigo 275, I do CPC). II- O autor requer a

producao de "todas as provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal, documental, pericial (...)", assim, intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 do CPC". -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA-

53.-COBRANCA-760/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x BENEDITO RIZIERI OLIVEIRA SABBADINI. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 33: "I- O presente feito devera tramitar sob o rito sumario, tendo em vista o valor da causa... II- Assim, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que determina o artigo 276 doCodigo de Processo Civil". -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-764/2007-AKITOSHI NAKAO x BANCO BRADESCO S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 39: DECISORIO: "DEFIRO, o pedido de exibicao de documentos formulado pelo autor na inicial, pelo que determino a intimacao do requerido para que apresente juntamente com a contestacao os documentos mencionados no item "e" de fls. 32/33, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 359, I do CPC, em caso de descumprimento da determinaao... defiro, desde ja, o pedido de inversao do onus da prova. Cite-se o requerido para contestar a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertencias legais, intimando-o ainda para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos referentes ao contrato em questao". -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-765/2007-JOSE CLAUDIO POL x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o requerimento, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-se ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao do requerido (fls. 02/08 e 14/15). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-766/2007-JOAO BUENO DA ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o requerimento, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem o deposito de taxas pelo requerente... Na forma do art. 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao do requerido (fls. 02/08 e 14/15). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-767/2007-CAMPOMATICA-COM. DE PAPEIS PARA INFORMATICA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Ao procurador da requerente sobre o despacho de fls. 18/19: DECISORIO: "DEFIRO o requerimento, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pela requerente... Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao do requerido (fls. 02/08 e 18/19). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-768/2007-FERNANDO CONCEICAO BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 14/15: DECISORIO: "...DEFIRO o requerimento, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pelo requerente. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para providenciar as fotocopias necessarias para instruir a carta de citacao do requerido (fls. 02/08 e 14/15). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-777/2007-MARCILENE APARECIDA ZUFFA x BANCO BRADESCO S/A. A autora sobre o despacho de fls. 15/16: DECISORIO: "DEFIRO o requerimento, pelo que determino que o requerido apresente com a contestacao, copia dos contratos firmados entre as partes, bem como dos respectivos extratos, sem deposito de taxas pela requerente... Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Na forma do artigo 915 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a acao, intimando-o ainda, para que traga aos autos, no mesmo prazo, os documentos requeridos as fls. 06, sob as penalidades do artigo 359, I do CPC". Ainda para retirar a carta de citacao, para postar ou depositar numerario para tal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-783/2007-JOSE SIDINI DE BRIDA x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 34: "...intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a adequacao do valor da causa, promovendo desde logo, a complementacao das custas e demais taxas processuais, se necessario for". -Adv. WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-784/2007-JAIR ROBERTO

ZARPELON e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ao procurador dos embargantes sobre o despacho de fls. 57: "Intimem-se os embargantes para proceder o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento dos presentes Embargos". custas a recolher R\$ 378,00 (certidão de fls. 56). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-793/2007-OSVALDO BROZA x BANCO BANESTADO/ITAU. Ao autor sobre o despacho de fls. 27: "I- Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... II- Isto posto, intime-se para promover o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. CIRO EDUARDO GOMES BROZA-

63.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-794/2007-SICREDI VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE CREDITO x LORENA LENARA BATISTA. Ao procurador do requerente sobre o despacho de fls. 102: "...este Juízo também se mostra incompetente para atuar no feito... demonstrando-se mais prudente que o processo tramite no foro de eleição do contrato. II- Isto posto, encaminhem-se os autos a comarca de Palotina/PR...". -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

64.-COBRANCA-799/2007-ALTAIR DE JESUS FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A. Aos autores sobre o despacho de fls. 65: "I- Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... II- Isto posto, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam o recolhimento da Taxa Judiciária e das custas referentes a Distribuição". -Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-807/2007-COPEAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ao procurador da exequente sobre o despacho de fls. 11: "Intime-se o autor para no prazo de cinco (05) dias, proceder o recolhimento da taxa de FUNREJUS e das Custas Processuais, conforme certidão de fls. 10". certidão de fls. 10: "as custas processuais no valor de R\$ 157,50... mais autuacao R\$5 7,00, totalizando R\$ 164,50, nao foram preparadas, bem como o recolhimento da taxa do FUNREJUS no valor de R\$ 16,30". -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 79/2007.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0083	000667/2007
ADMIR VIANA PEREIRA	0023	000567/2004
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0069	000451/2007
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0023	000567/2004
ANDRE LUIZ BOVO	0046	000457/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0034	000640/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0069	000451/2007
ARNO VALERIO FERRARI	0029	000419/2005
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0077	000601/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0014	000493/2003
	0064	000319/2007
	0066	000363/2007
	0065	000320/2007
	0022	000484/2004
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0002	000110/1996
	0007	000424/2000
	0017	000214/2004
	0009	000342/2001
CARLOS AURELIO BANCKE	0030	000567/2005
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0025	000175/2005
	0047	000557/2006
	0061	000288/2007
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	0056	000109/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000228/2002
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0063	000299/2007
DAMARES FERREIRA	0027	000344/2005
	0036	000043/2006
DANIEL SLOBODTICOV	0084	000707/2007
DAVID CAMARGO	0026	000216/2005
DAYANA CHRISTINA MORALES	0060	000284/2007
DIONISIO FABIO DALCIN MAT	0046	000457/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000052/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0017	000214/2004
	0009	000342/2001
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000266/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0010	000228/2002
ESTER ALVES DE LIMA	0057	000115/2007
FABIANO VIUDES	0029	000419/2005
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0012	000224/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0010	000228/2002
FRANCISCO MARCOS FREIRE	0001	000241/1995
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0033	000630/2005
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0005	000153/1998
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0006	000244/1998
GREICE GABRIELA DA SILVA	0069	000451/2007
	0049	000594/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0027	000344/2005
	0036	000043/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0037	000108/2006
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0075	000593/2007
	0064	000319/2007
	0033	000630/2005
	0020	000347/2004
	0065	000320/2007
	0076	000594/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0027	000344/2005
HUGO RICHARD IAN CZ	0067	000422/2007
	0083	000667/2007
	0070	000492/2007

ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0079	000630/2007
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0039	000231/2006
	0058	000120/2007
	0081	000652/2007
IZALVI BARRETO DA SILVA	0005	000153/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0033	000630/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000493/2003
	0010	000228/2002
	0046	000457/2006
	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0015	000555/2003
	0037	000108/2006
	0025	000175/2005
	0022	000484/2004
	0032	000627/2005
	0047	000557/2006
	0052	000702/2006
	0013	000340/2003
	0016	000052/2004
	0053	000710/2006
JAIR FELIPES	0041	000275/2006
	0011	000109/2003
	0073	000537/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0023	000567/2004
JOAO ALVES DA CRUZ	0031	000586/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0043	000315/2006
	0063	000299/2007
JOAO LUIZ STEFANIAK	0028	000399/2005
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0038	000112/2006
	0034	000640/2005
JOB PERDONCINI	0017	000214/2004
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0028	000399/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0053	000710/2006
JOSE CARLOS SEVERINO	0041	000275/2006
	0030	000567/2005
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0005	000153/1998
JOSE LUIZ DIAS DA SILVA	0009	000342/2001
JOSE LUIZ GURGEL	0005	000153/1998
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0012	000224/2003
JULIANO CESAR IBA	0075	000593/2007
	0064	000319/2007
	0033	000630/2005
	0020	000347/2004
	0065	000320/2007
	0035	000611/2005
	0076	000594/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0048	000581/2006
	0043	000315/2006
	0063	000299/2007
JULIANO MIQUETTI SONCIN	0071	000497/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000493/2003
	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0022	000484/2004
	0013	000340/2003
JURANDI FELIPES	0041	000275/2006
	0011	000109/2003
	0073	000537/2007
	0044	000341/2006
KELLEN CRISTINA B. SANTOS	0024	000084/2005
KELLI MATIEVICZ	0045	000362/2006
LEVI QUEIROZ DA PAIXAO	0030	000567/2005
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0041	000275/2006
	0001	000241/1995
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0047	000557/2006
LUIZ MOLOSSI	0044	000341/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0069	000451/2007
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0002	000110/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000457/2006
	0085	000104/2007
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0026	000216/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0053	000710/2006
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0061	000288/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	0055	000792/2006
	0007	000424/2000
	0042	000277/2006
	0017	000214/2004
	0009	000342/2001
	0067	000422/2007
	0083	000667/2007
	0070	000492/2007
	0079	000630/2007
MARCIA LORENI GUND	0014	000493/2003
	0046	000457/2006
	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0015	000555/2003
	0025	000175/2005
	0022	000484/2004
	0047	000557/2006
	0052	000702/2006
	0013	000340/2003
	0016	000052/2004
	0053	000710/2006
MARCIELE ANDREA HENNIG	0034	000640/2005
MARCIO BERBET	0072	000535/2007
	0011	000109/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000493/2003
	0064	000319/2007
	0066	000363/2007
	0065	000320/2007
	0022	000484/2004
MARGARETE CRISTINA VERONA	0041	000275/2006
	0055	000792/2006
	0070	000492/2007
	0079	000630/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0054	000768/2006
MARIANGELA CUNHA	0066	000363/2007
	0001	000241/1995
	0005	000153/1998

MARIANGELA PERNOMIAN DE A	0046	000457/2006
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0006	000244/1998
MAXWELL MENDES DE OLIVEIR	0006	000244/1998
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0049	000594/2006
MOACIR BORGES JUNIOR	0015	000555/2003
	0013	000340/2003
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0017	000214/2004
MURILO CARNEIRO	0044	000341/2006
OLDEMAR MARIANO	0002	000110/1996
	0042	000277/2006
	0037	000108/2006
	0035	000661/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0019	000272/2004
	0018	000264/2004
	0016	000052/2004
	0082	000665/2007
PAULO CESAR TORRES	0031	000586/2005
	0074	000540/2007
	0050	000598/2006
	0059	000218/2007
PAULO VANI COSTA	0008	000171/2001
PEDRO CARLOS PALMA	0008	000171/2001
	0003	000451/1996
	0025	000175/2005
	0047	000557/2006
	0061	000288/2007
PEDRO KHATER FONTES	0005	000153/1998
PERICLES L. ARAUJO G. DE	0027	000344/2005
	0024	000084/2005
	0036	000043/2006
	0062	000289/2007
REIMAR RENATO RODRIGUES	0020	000347/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0068	000431/2007
	0045	000362/2006
	0024	000084/2005
	0062	000289/2007
RINALDO CELIO BARIONI	0012	000224/2003
ROBERTO RODOLFO EDWIN HER	0034	000640/2005
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0058	000120/2007
	0081	000652/2007
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0055	000792/2006
	0067	000422/2007
	0070	000492/2007
	0079	000630/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0067	000422/2007
	0040	000263/2006
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0080	000638/2007
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0021	000449/2004
SANDRA HELENA VERONA SILV	0002	000110/1996
	0074	000540/2007
SERGIO LUIZ JACOMINI	0034	000640/2005
TOSHIHARU HIROKI	0060	000284/2007
VALMIR BRITO DE MORAES	0006	000244/1998
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0051	000640/2006
	0003	000451/1996
WAGNER RODRIGUES GONCALVE	0040	000263/2006
WAGNER SELEME POSSEBON	0034	000640/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0041	000275/2006
	0030	000567/2005
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0078	000619/2007
WANDENIR DE SOUZA	0021	000449/2004
WILSON JOSE ASSUMP•AO	0032	000627/2005
	0052	000702/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-241/1995-CACILDA DE SOUZA RODRIGUES x ORIDES FURUUSHI -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.-

2.-COBRANCA-110/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B.T.M.PECAS PARA TRATORES LTDA e outros -Ao Executado da penhora realizada, para querendo impugnar no prazo de 15 dias, art. 475-J parágrafo 1º do CPC.- Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, SANDRA HELENA VERONA SILVA e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-451/1996-BANCO BRADESCO S/A x DORIVAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA -Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e VALTER FRANCISCO DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-266/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ATAIDE TAQUES JUNIOR e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

5.-ACAO ANULATORIA-153/1998-ELIZIA MARIA DA SILVA e outros x OTACHILHO FERNANDES DA SILVA e outros -Defiro o pedido retro, devendo a part autora apresentar o substabelecimento no prazo de dez dias.As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. PEDRO KHATER FONTES.-

6.-REPARACAO DE DANOS-244/1998-EXPRESSO NORDESTE LTDA x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS e outros -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, VALMIR BRITO DE MORAES e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

7.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-424/2000-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x SILVANO JOAO FARIAS -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

8.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-171/2001-BANCO

BRADESCO S/A x ESPOLIO DE AROLDO SMANHTO -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-342/2001-ARMARINHOS PULSAR LTDA x AGUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL-Diga o Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

10.-ACAO DE DEPOSITO-228/2002-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE RICARDO GRABOSKI -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-109/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SIGMA PINTURAS ELETROSTATICA LTDA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDI FELIPES, JAIR FELIPES.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-224/2003-SUPERGRABRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x EXTIMOURÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES DE GAS LTDA -Aguarda-se a manifestação da parte interessada no arquivo, dando-se baixa no boletim mensal, conforme item 5.8.12 do Código de Normas.-Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, RINALDO CELIO BARIONI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-340/2003-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUCRIO MARTINS LTDA-ME x BANCO REAL S/A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MOACIR BORGES JUNIOR-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-493/2003-JURANDIR MELLO VIEIRA x ITAÚ ADM. DE CARTÕES DE CREDITO E IMOB. S/A LTDA -A parte autora para retirar o Alvará expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-555/2003-VITOR KENDI MELO LT

para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA e KELLEN CRISTINA B. SANTOS ARAUJO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2005-T.R. ALDRIGUE - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 638,63 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbência em autos apartados, para se evitar tumulto processual, serÉ verificada após a citação e manifestação do executado.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2005-EDITEL LISTAS TELEFONICAS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e DAVID CAMARGO-

27.-CAUTELAR INOMINADA-344/2005-OSVALDO BENE-TAO e outros x CREDITOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA.-

28.-USUCAPIAO-399/2005-ROSA NUNES DA SILVA x AMILTON BRAGA DOS SANTOS -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK e JOSE ANTUNES TEIXEIRA-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-419/2005-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x TAUULO TEZELLI-Sobre o pedido de fls. 354/369, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FABIANO VIUDES.-

30.-REPARACAO DE DANOS-567/2005-MARCELO ALEIXO DE BASTOS x SARA BATISTA MATILDES e outros -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. WALDO-MIRO BARBIERI, JOSE CARLOS SEVERINO, CARLOS AURELIO BANCKE e LEVI QUEIROZ DA PAIXAO-

31.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-586/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-627/2005-SANDRA R. F. GERMANI - ME x BANCO SICRED -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-630/2005-BENEDITO PONCE MANZANO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL-Manifeste-se o autor sobre o depósito realizado.-Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.-

34.-REPARACAO DE DANOS-640/2005-FLAVIA FERNANDA MAYUMI SUSUKI x HUGO ALEXANDRE DANIELLI e outros-Foi designada para o dia 01/11/2007, às 10:40, no Centro Social Urbano, Perícia Psicológica, bem como para o dia 13/12/2007, às 16:00 horas, Perícia Oftalmológica, com o Dr. Lineu Amauri Marques.-Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI, JOAQUIM QUIRINO MENDES, WAGNER SELEME POSSEBON, MARCIELE ANDREA HENNING, ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-661/2005-DIRCE BACCETTE MASSARETO x BANCO HSBC -A parte autora para retirar o AlvarÉ expedido.-Adv. JULIANO CESAR IBA.-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-43/2006-CREDITOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x MARIO LUIZ BAILO e outros-Aos Executados para manifestarem sobre o contido às fls. 92/93.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2006-GLICERIO JOSE FONSECA x BANCO UNIBANCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorÉrios do Sr. Perito no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-

38.-INVENTARIO-112/2006-THIAGO JOSE SILVEIRA PINTO x ROSA BOIKO -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-

39.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-231/2006-JOAO BATISTA DE CAMPOS x EDSON KOZO YOSHIDA e outros-Ante o contido no ofício de fl. 19/21, manifeste-se o autor.-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-

40.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-263/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL x OSCAR GONCALVES -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-275/2006-ESCOLA DE NATACAO DOMINGUES JUNIOR LTDA x MONICA CARASCOS TONOLO e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ALDOMIRO BARBIERI e JOSE CARLOS SEVERINO-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2006-MAR-

LENE SALONSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-315/2006-CAMAPRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MARIA ELENA RIVA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-341/2006-MACKENSI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TERMULAR CONDICIONADO LTDA-Ao Embargante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,55 (trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).-Adv. JURANDI FELIPES.-

45.-INDENIZACAO-362/2006-EDNO ALVES RODRIGUES x COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -Tendo em vista o desinteresse das partes na produção de prova pericial, designo o dia 28/11/2007, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serÉ produzida a prova oral.A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. KELLI MATTEVICZ e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

46.-INDENIZACAO-457/2006-SIMONE APARECIDA PANUNCIO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv.DIONISIO FABIO DALCIN MATA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ BOVO e MARIANGELA PERNOMIAN DE A MEDEIROS-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2006-MADEIRAS L A CAROLO x BANCO BRADESCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-581/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AILTON MARQUES DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos nº 581/2006.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 64/65, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-594/2006-MOACIR TURRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

50.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-598/2006-BANCO OURINVEST S/A x JEAN CARLOS LUIZ DOS SANTOS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-640/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x VIRLEI KLOSSOVSKI -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-702/2006-DARCI FERREIRA DE MELO x SICREDI VALE DO PIQUIRI -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-710/2006-CELIA MARIA LEAL FUNARI x BANCO UNIBANCO S/A-Ao Agravado para contra-razões, querendo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

54.-ACAO DE DEPOSITO-768/2006-BANCO BRADESCO S/A x DHP DELTA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA-Sobre o contido na certidão retro, diga o Requerente.-Adv. MARIANA GAMBIA MARZOCHI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-792/2006-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JOAS CARDOSO SIMEONE -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARCELO SERGIO PEREIRA e MARGARETE CRISTINA VERONA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-109/2007-MOINHO PARANA LTDA x VANESSA DELAROSA ITAQUA-QUECETUBA - ME-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Adv. CLAUDIANA ELISA PEREIRA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/2007-SPOLADORE & RESUN LTDA x ANA PAULA LIMA BRIDA M.E -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

58.-DECLARATORIA-120/2007-FRANCISCO DE PAULA LEITE x J R R CONTI & CIA LTDA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

59.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-218/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDINEI PEREIRA -A parte autora para dar prosseguimento

no feito.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

60.-COBRANCA-284/2007-HELIO APARECIDO FURLANE-TO x COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. DAYANA CRISTINA MORALES B. BOARETO e TOSHIHARU HIROKI-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-288/2007-BANCO BRADESCO S/A x FORTUNATO NACIR KLEIN e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-289/2007-GENILSON SEMBRINO UHORE e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORO.DO PARANA SICOOB -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

63.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-299/2007-BENEDITO RIZIERI DE OLIVEIRA SABBADINI e outros x VALDIR RENATO TONETTO BOZZ -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 15/01/2008, às 15:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-DECARLI ZANIN & CIA LTDA x BANCO ITAU -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-320/2007-DEVAIR ZANIN x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

66.-COBRANCA-363/2007-JOSE AUGUSTO NETO x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

67.-MONITORIA-422/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VERSATIL ENGENHARIA LTDA e outros-Ao Embargado, para manifestar-se no prazo de dez (10) dias.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-431/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORO.DO PARANA SICOOB x DONIZETE SANTOS PEREIRA e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-451/2007-JOVENTINO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA, ANDERSON CARRARO HERNANDES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

70.-COBRANCA-492/2007-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x FABIO ROBERTO MARTINS DE SOUZA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, MARGARETE CRISTINA VERONA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e HUGO RICHARD IANCZ-

71.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-497/2007-BANCO ITAU S/A x MARCELO DA SILVA CRUZ -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN-

72.-COBRANCA-535/2007-IMOBILIARIA ENZO LTDA x JOAO CARLOS FIORESE e outros -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. MARCIO BERBET-

73.-CAUTELAR DE EXIBICAO-537/2007-AZZURA REPRESENTACAOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente.-Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

74.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-540/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GILNEY CESAR DE ALMEIDA-(...).Isto posto, defiro o pedido de purgação da mora, acolhendo o depósito de fl. 29 e determinando a entrega do veículo no prao de 24 horas, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).De consequência, julgo extinto o feito, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.Sem verbas de sucumbência face do contido na decisão de fl. 21 e verso.-Adv. PAULO CESAR TORRES e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-593/2007-RIBAS E DISSE-

NHA LTDA - EPP x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-594/2007-MARIA DA GLORIA BRIZOLA CARNEIRO x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

77.-INDENIZACAO-601/2007-MARCIO ORLEI MORMUL x J M CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR-

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-619/2007-SAJAMA MALHAS LTDA x BANCO ITAU S/A -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

79.-COBRANCA-630/2007-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x KALYNA KAYARA JACOB e outros -Citem-se os Requeridos, com antecedência mínima de dez dias, para audiência de conciliação, que designo para o dia 13/12/2007, às 14:30 horas, neste juízo, com a advertência de que sua ausência injustificada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 277, parÉgrafo 2º, CPC).À audiência supra, deverão comparecer as partes, pessoalmente ou através de preposto, desde que habilitado a transigir, sempre acompanhadas de advogado.Não obtida conciliação, o Requerido poderá, querendo, apresentar contestação escrita ou oral, acompanhadas de documentos e rol de testemunhas.Se for requerida prova pericial as partes deverão, no ato designado, apresentar seus quesitos e, querendo, indicar assistente técnico. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, MARGARETE CRISTINA VERONA, HUGO RICHARD IANCZ e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

80.-DESPEJO-638/2007-MILTON CARLOS CHICOSKI x I M DA SILVA LANCHES - ME -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2007-GERALDO BENTO LOPES x ROGERIO ROMAGNOLI -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

82.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-665/2007-OMNI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FLORISVALDO DOS SANTOS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

83.-CAUTELAR INOMINADA-667/2007-TANIA PAULA CAZULA x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOPERATIVA DE TRA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI, MARCELO SERGIO PEREIRA e HUGO RICHARD IANCZ-

84.-EXIBICAO-707/2007-VANDERLEI BORIAN x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL SLOBODTICOV-

85.-CARTA PRECATORIA-104/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PAULO CARDOZO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 41/2007
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0055	000104/2001	
ALINE BRETAS DE ASSIS MIN	0020	000179/2006	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0005	000183/2001	
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0003	000167/1998	
	0032	000276/2006	
ARNILDO ALOISIO HAAS	0057	000087/2006	
BLAS GOMM FILHO	0063	000055/2007	
CAMILO DE TONI	0001	000248/1997	
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0006	000221/2001	
	0008	000086/2004	
	0009	000120/2004	
	0010	000135/2004	
	0012	000158/2004	
	0022	000188/2006	
	0047	000132/2007	
	0056	000110/2001	
	0060	000022/2006	
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0051	000198/2007	
EDSON LUIZ COCCO	0062	000057/2007	
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0014	000075/2005	
	0035	000032/2007	
FERNANDO MATTOS	0039	000061/2007	
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0004	000233/2000	
	0017	000034/2006	
	0021	000182/2006	
	0045	000106/2007	

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0013	000002/2005
	0015	000115/2005
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0015	000115/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	0023	000207/2006
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0015	000115/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0048	000158/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0040	000066/2007
KLEITON FRANCISCATTO	0027	000218/2006
	0028	000256/2006
	0029	000257/2006
	0030	000258/2006
	0037	000048/2007
	0041	000067/2007
	0044	000084/2007
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0002	000439/1997
	0052	000201/2007
LIZEU ADAIR BERTO	0053	000207/2007
LUIS FELIPE AVILA PRADO	0057	000087/2006
MARCO AURELIO MOREIRA JUN	0019	000166/2006
MARCO AURELIO MOREIRA JUN	0024	000210/2006
	0025	000211/2006
	0026	000212/2006
	0031	000265/2006
	0033	000021/2007
	0036	000041/2007
MARIA ZELI ANDREAZZA	0020	000179/2006
	0034	000023/2007
	0061	000014/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	0056	000110/2001
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0046	000129/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0058	000035/2007
PATRIQUE MATTOS DREY	0042	000073/2007
PAULO ROBERTO VOGES	0005	000183/2001
PEDRO BENTO TUBIANA	0018	000088/2006
	0042	000073/2007
	0050	000197/2007
RAQUEL GONCALVES NUNES	0010	000135/2004
	0064	000056/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0039	000061/2007
RODRIGO DALLA VALLE	0043	000082/2007
	0054	000221/2007
ROGERIA S. GUEDES IGLESIA	0059	000062/2007
SABRINA NASCHENWENG	0011	000154/2004
SILVIO CENTENARO	0007	000062/2004
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0049	000175/2007
TERTULIANO PAULO	0056	000110/2001
TULIO MARCELO D BANDEIRA	0038	000053/2007
VALMOR DE MATTOS	0016	000142/2005
VITOR CESAR BONVINO	0048	000158/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1997-BANCO BAMIENDU DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais (R\$ 2.292,20), pela parte autora, no prazo de 5 dias. -Adv. CAMILO DE TONI-.

2. INVENTARIO E PARTILHA-439/1997-TERESA GOLDEFERRE x JOSE HAHN- Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante, em 5 dias, para retirada da carta de adjudicação. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-167/1998-ESTADO DO PARANA x ROVEDA & CAMPAGNOLO LTDA e outros- Solicitado o comparecimento do procurador do executante, em 5 dias, para retirada de alvará, para levantamento de valores. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

4. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-233/2000-BALDUINO CURT SCHILER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indeferido o requerimento de fls. 248/249, considerando que a citação já foi operada, delimitando os contornos da lide e, via de consequência, os valores exequendos (vide fls. 214). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-183/2001-SILVIO EGON SCHWANDES e outros x ELIZANGELA SIRLEI BOEIRA DE OLIVEIRA e outro-Designo a data de 28.11.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Determino que as intimações dos requeridos recaiam nas pessoas de seus ilustres advogados, tendo em vista as mudanças de endereço, sem qualquer informação a este Juízo. Ciência a requerida ELIZANGELA SIRLEI BOEIRA DE OLIVEIRA, da renúncia do substabelecimento de procuração outorgado ao advogado LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN, conforme petição de fls. 351. - Adv. PAULO ROBERTO VOGES e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

6. SUMARIA DE COBRANCA- EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - 221/2001- MAURI MANICA x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros-Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

7. ORD. DE DEMARCAÇÃO-62/2004-ANTONIO BASEGIO NETTO e outro x MIGUEL SPOLIER e outro-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. SILVIO CENTENARO-.

8. SUMARIA DE REPAR. DE DANOS-86/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x JOSE LUIZ BRESSAN-a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

9. ORD. DE COBRANCA- EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA / EXECUÇÃO / 120/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x LUCIDIO ANTONIO WISNIEWSKI e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

10. OBRIGACAO DE FAZER-135/2004-DEON BECKER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. RAQUEL GONCALVES NUNES e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

11. ORD. DE REVISAO DE BENEFICIO-154/2004-RENIDIA BONAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o ofício e documentos de fls. 124 a 138, encaminhados pela Previdência Social. -Adv. SABRINA NASCHENWENG-.

12. ORD. DE COBRANCA-158/2004-LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o ofício do Juízo Deprecado, de fls. 139. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2/2005-BUNGE FERTILIZANTES S A x ORLANDO ELIMAR KEGLER-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

14. USUCAPIAO-75/2005-ELIO KURZ x KOPPER & CIA-Solicitado o comparecimento do procurador do autor, em 5 dias, para retirada de mandado, a ser cumprido junto ao Registro Imobiliário. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-115/2005-ORLANDO ELIMAR KEGLER x BUNGE FERTILIZANTES S A-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA-.

16. ORD. DECLARATORIA-142/2005-EULALIA TEREZINHA DEBARD SCHABBACH STRENZKE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 89 verso. -Adv. VALMOR DE MATTOS-.

17. ARROLAMENTO-34/2006-FRANCISCA MARCINIÁK x JOZEF MARCINIÁK- Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, sobre o parecer da Procuradoria do Estado, de fls. 69. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

18. INTERDICAÇÃO-88/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARLY ROSA DA SILVA- Julgo procedente o pedido e decreto a interdição da requerida, nomeando-lhe como curador Luis Carlos da Silva. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

20. ACAO MONITORIA-179/2006-AUTO POSTO MOMBACH x ILSE PIRES DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a informação oriunda do BacenJud. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA-.

21. ORD. DECLARATORIA-182/2006-IVO VERGUTS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. Concedo ao autor a prioridade inserta no art. 1211-A do CPC. O âmago da questão, posta em debate, cinge-se à atividade rurícola do autor, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral requerida, tão somente na oitiva de testemunhas. Designo a data de 21.11.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-188/2006-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x CLEUSA SALETE DE SOUZA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a penhora de fls. 106 e verso, e certidão de fls. 110. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

23. ACAO MONITORIA-207/2006-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN-Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-210/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-211/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao paga-

mento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-212/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

27. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-218/2006-LEONORA VIEIRA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. Concedo ao autor a prioridade inserta no art. 1211-A e seguintes do CPC. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O âmago da questão, posta em debate, cinge-se à atividade rurícola, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral requerida, consistente tão somente na oitiva de testemunhas. Designo a data de 21.11.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

28. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-256/2006-CIRLEI DE FATIMA CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O âmago da questão, posta em debate, cinge-se à atividade da autora como agricultora, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral requerida, consistente na oitiva de testemunhas. Designo a data de 05.12.2007, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

29. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-257/2006-GUILHERMINA ROTT PROCKMOW x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Junte a autora, em 5 dias, instrumento de mandato, em ratificação aos atos já praticados, sob pena de extinção imediata do feito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

30. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-258/2006-MARIA EVA PILAR MACKIEVICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a qualidade da requerida, autarquia federal, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é dispensável. Concedo a autora a prioridade inserta no art. 1211-A, do CPC. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas, estando regularmente representadas, o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O âmago da questão, posta em debate, cinge-se à atividade rurícola da autora, em regime de economia familiar. Defiro a prova oral requerida, consistente na oitiva de testemunhas. Designo a data de 21.11.2007, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-265/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

32. INVENTARIO-276/2006-IVANETE SENHEM PAROLIM x RIVAIL JOSE PAROLIN- Manifeste-se a Fazenda Estadual, no prazo de 10 dias, sobre as Declarações Iniciais de Inventariante, de fls. 28 a 30. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-21/2007-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

34. INVENTARIO-23/2007-LUCENIA CLEMENTINA STREIT x ADEMAR STREIT- Manifeste-se a inventariante e demais herdeiros, em 10 dias, sobre o termo de declarações iniciais de inventariante, de fls. 53 a 55. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

35. SUPRIMENTO JUDICIAL-32/2007-JACINTHA SCHNEIDER x ESTE JUÍZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o parecer do Ministério Público, de fls. 29. -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2007-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido nos embargos opostos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

37. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-48/2007-WALMOR TREVISAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Indeferido o pedido de tutela antecipada. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

38. ORD. DE INDENIZACAO-53/2007-GABRIELI ALVES ARAUJO e outro x ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI-... Com fulcro no art. 267, I, do CPC, face à inexistência de saneamento dos defeitos apontados, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1060/50. -Adv. TULIO MARCELO D BANDEIRA-.

39. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-61/2007-MISSAO VIAGENS E TURISMO LTDA x BV FINANCEIRA SA-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. FERNANDO MATTOS e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI PADILHA- Explícite o autor, em 5 dias, sobre eventual existência de seguro, considerando a relação contratual. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

41. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-67/2007-GERALDO LAZZAROTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indeferido o pedido de tutela antecipada. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

42. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-73/2007-VITALINA DA ROSA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY e PEDRO BENTO TUBIANA-.

43. INVENTARIO-82/2007-LUANA APARECIDA CRUZ DA VEIGA x AUGUSTO DA VEIGA- ... Face a inexistência de saneamento do defeito apontado, com fulcro no art. 284, § único, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, nos moldes do art. 267, I, da Lei Adjéitiva. -Adv. RODRIGO DALLA VALLE-.

44. ORD. DE COBRANCA-84/2007-ALESIO BALZAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO-.

45. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-106/2007-ADRIANA PIETRZACK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação ofertada. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

46. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-129/2007-NERI MEZZOMO SCHEITT x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXT SUD - SICREDI- Explícite o autor, a pretensão, considerando que o pólo ativo é composto somente da autora e esclarecendo, objetivamente, o requerido, pois da narrativa não decorre a logicidade da conclusão. Prazo: 5 dias, para regularização, sob pena de extinção.-Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-132/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x CARLOS GUARDA e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a penhora realizada e certidão de fls. 63. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-158/2007-RODOLFO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x SERGIO CHIAMENTI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 31 verso. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-175/2007-VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN e outros x DIONISIO POLIDORO-Aguarde-se a manifestação do embargante, por mais 10 dias. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.

50. ALVARA-197/2007-SOELI DE LIMA e outros x ESTE JUÍZO- Defiro o pedido de fls. 02/03. Expeça-se alvará. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-.

51. ALVARA-198/2007-ROSENEI SALVADOR SILVA MELO x ESTE JUÍZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre fls. 12. -Adv. CAROLINA KUWER BUNDCHEN-.

52. ALVARA-201/2007-STELA SUZANA ESCHEMBACH x ESTE JUÍZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o parecer do Ministério Público, de fls. 14. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-.

53. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-207/2007-GILMAR SERAFINI x NERI NATAL KWIATKOWSKI e outros- Defiro a reintegração do bem, em mãos do autor. Providencie a parte autora, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 320,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

54. ORD. DE INDENIZACAO-221/2007-MARISA KRUGER TOEPKE x PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO e outro-Emende a autora, em 10 dias, a inicial adequando o pólo passivo, sob pena de extinção. Ao ensejo, colacione comprovação do trânsito em julgado da decisão a que se reporta.-Adv. RODRIGO DALLA VALLE-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-104/2001-MUNICIPIO DE PEROLA DO OESTE x MARINA CIUMANNI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-110/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x NADIR TERESINHA SANFELICE-Mantenho a decisão objurgada, pelo agravo de instrumento, interposto pelo Banco do Brasil S A, por seus próprios fundamentos, os quais passam a fazer parte integrante desta. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, NILBERTO RAFAEL VANZO e TERTULIANO PAULO-.

57. CARTA PRECATORIA-87/2006-Oriundo da Comarca de CRISSUMAL RS-VALDIR JOSE HAUSCHILD PETRY x NEDIO LUIS MENDES DOS SANTOS-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. ARNILDO ALOISIO HAAS e LUIS FELIPE AVILA PRADO-.

58. CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR VARA CIVEL FAM INF E JUVEN-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CHIMARRAO LTDA e outro-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

59. CARTA PRECATORIA-62/2007-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR VARA CIVEL-MESSIAS DA SILVA GUEDES x LATICINIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA- Determine a remessa da deprecata à Comarca de Campinas - SP. Quanto ao requerimento de fls. 43/45, ressalto que descabe a este Juízo tal análise, vez que a deprecata é limitada ao seu objeto, sendo certo que a certidão lançada, informa o paradeiro do representante legal. -Adv. ROGERIA S. GUEDES IGLESIAS-.

60. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-22/2006-GENESIO FRANCISCO WELTER x ESTE JUIZO- Solicitado o comparecimento do procurador do autor, em 5 dias, para retirada de mandado, expedido ao Cartório de Registro Civil.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

61. ADICAO DE PATRONIMICO MATERNO-14/2007-CARLOS EDUARDO TEIXEIRA e outro x ESTE JUIZO- Julgo procedente o pedido e decreto a alteração dos nomes dos requerentes, os quais deverão passar a se chamar Carlos Eduardo Andreazza Teixeira e Roberta Andreazza Teixeira. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-.

62. RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-57/2007-DORENI CRESTANI e outro x ESTE JUIZO- Julgo procedente o pedido. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-.

63. Acao Monitoria- (PETIÇÃO INICIAL)-BANCO SANTANDER BANESPA S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o depósito das custas processuais (R\$ 635,00), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

64. CARTA PRECATORIA-SERGIO MARTINS MELCHIORRETTO e outro x EDUARDO SOARES-Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 390,76), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória. -Adv. RAQUEL GONCALVES NUNES-.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO M STELA ALVES
RELAÇÃO Nº 080/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0010	000425/2005
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0026	000483/2006
ADRIANA CRISTINA DE CAST	0041	000235/2007
ADRIANA NEZELO ROSA	0001	000279/2001
ADRIANO DE QUADROS	0054	000590/2007
ADRIANO MARCOS MARCON	0018	001063/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0009	000294/2005
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0027	000554/2006
	0056	000619/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000740/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0058	000669/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0058	000669/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0056	000619/2007
	0070	000945/2007
	0076	000987/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0056	000619/2007
	0070	000945/2007
	0076	000987/2007
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHAR	0014	000623/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0037	000216/2007
	0038	000217/2007
	0043	000265/2007
	0044	000266/2007
ANDREIA RITA FOLTRAN	0018	001063/2005
ANGELA APARECIDA DERENGOS	0040	000227/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0021	000053/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0002	000876/2001
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0036	000192/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0001	000279/2001

ARLEI DE MELLO	0032	000091/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0067	000869/2007
AUGUSTINHO DA SILVA	0010	000425/2005
	0012	000567/2005
	0055	000592/2007
CAMILA DE SOUZA ALBINO	0079	001078/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0032	000091/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0027	000554/2006
CARLOS ALEXANDRE BORDAO	0078	001067/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0040	000227/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0072	000966/2007
	0073	000967/2007
	0074	000968/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0003	000605/2002
	0008	000274/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0035	000161/2007
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0001	000279/2001
CHRISTOPHER BELCHIOR GOUL	0061	000749/2007
CLAUDIA DENARDIN DONA	0036	000192/2007
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0009	000294/2005
CRESTIANE A ZANROSSO	0011	000464/2005
CRISTIANE APARECIDA JABLO	0019	001184/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0047	000346/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0010	000425/2005
DANIELI MICHELON DO VALLE	0041	000235/2007
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0011	000464/2005
	0018	001063/2005
DIRCEU BERNARDI JR	0046	000345/2007
EDILSON GABRIEL SILVEIRA	0066	000860/2007
EDSON RUBENS ANDRADE	0021	000053/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0037	000216/2007
	0038	000217/2007
	0043	000265/2007
	0044	000266/2007
	0069	000942/2007
	0060	000740/2007
ELIAS ZORDAN	0011	000464/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0003	000605/2002
EVELI MARIA PEDROLLO	0001	000279/2001
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0028	000026/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0029	000027/2007
	0045	000284/2007
	0048	000379/2007
	0051	000551/2007
	0063	000820/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0047	000346/2007
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0009	000294/2005
GILBERTO ALLIEVI	0039	000219/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	000161/2007
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0027	000554/2006
	0056	000619/2007
	0077	001015/2007
GISSELDA GESSI MARODIN GO	0057	000639/2007
HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF	0068	000918/2007
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0042	000241/2007
IDELANIR ERNESTI	0033	000114/2007
ISABELA MARQUES HAPNER	0011	000464/2005
	0018	001063/2005
IVO PEGORETTI ROSA	0039	000219/2007
IVON PANCARO DA CUNHA	0077	001015/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0039	000219/2007
JANAINA ROVARIS	0022	000102/2006
JANETE MARIA CLASER DA SI	0001	000279/2001
JANICE ANA PIENIAK	0032	000091/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	000161/2007
JOICENI MOREIRA GIARETA	0079	001078/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0055	000592/2007
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0071	000950/2007
JOSIANE BORGES	0041	000235/2007
JULIANA DA COSTA MENDES	0027	000554/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0047	000346/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0037	000216/2007
	0038	000217/2007
	0043	000265/2007
	0044	000266/2007
	0065	000847/2007
	0069	000942/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0056	000619/2007
	0070	000945/2007
	0076	000987/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0039	000219/2007
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0032	000091/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0046	000345/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0043	000265/2007
	0044	000266/2007
	0065	000847/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0010	000425/2005
	0013	000575/2005
	0017	000724/2005
LAERTE R. MARQUES	0061	000749/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0045	000284/2007
	0048	000379/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0058	000669/2007
LEANDRO DE QUADROS	0056	000619/2007
	0070	000945/2007
	0076	000987/2007
LENIR ROSA GOBO	0057	000639/2007
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0057	000639/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	000170/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0030	000057/2007
	0031	000059/2007
	0064	000840/2007
LOURDES MIGUELINA BROCCO	0007	000243/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0075	000982/2007
LUCIANO BRAGA CORTES	0039	000219/2007
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0004	000042/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0022	000102/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0021	000053/2006
LUIZ CARLOS PROVIN	0050	000545/2007
LUIZ SERGIO ROSSI	0037	000216/2007
MAGNUS CARAMORI	0038	000217/2007
MARA BENNEMANN	0007	000243/2005

MARCELO AUGUSTO SELLA 0058 000669/2007
MARCELO BARZOTTO 0062 000796/2007
MARCELO DALANHOL 0024 000282/2006
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL 0032 000091/2007
MARCELO LOCATELLI 0047 000346/2007
MARCIA L. GUND 0039 000219/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0037 000216/2007
0038 000217/2007
0043 000265/2007
0044 000266/2007
0069 000942/2007
0076 000987/2007
0077 001015/2007
0076 000987/2007
0030 000057/2007
0031 000059/2007
0064 000840/2007

MARCO ANTONIO BARZOTTO 0076 000987/2007
0077 001015/2007
0076 000987/2007
0030 000057/2007
0031 000059/2007
0064 000840/2007

MARIA LUCILIA GOMES 0075 000982/2007
MARIANA CARNEIRO 0009 000294/2005
MARILAN BETTIATO BORTOLOTO 0009 000294/2005
MAURILIA BONALUMI SANTOS 0003 000605/2002
MELINA BRECKENFELD RECK 0015 000628/2005
MICHEL ARON PLATCHEK 0007 000243/2005
MICHELLY ALBERTI 0041 000235/2007
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 0013 000575/2005
0017 000724/2005
0002 000876/2001
0054 000590/2007
0010 000425/2005
0002 000876/2001
0055 000592/2007
0016 000639/2005
0023 000170/2006
0058 000669/2007
0080 001085/2007
0034 000145/2007
0023 000170/2006
0015 000628/2005
0002 000279/2001
0010 000425/2005
0013 000575/2005
0017 000724/2005

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0002 000876/2001
MILTON PIRES MARTINS 0054 000590/2007
MONALISA MICHEL 0010 000425/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0002 000876/2001
NADIA MAZUREK 0055 000592/2007
NEUSA MARA LEMOS 0016 000639/2005
NEUSA MARIA CANDIDO 0023 000170/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0058 000669/2007
NORTON EMMEL MUEHLBEIER 0080 001085/2007
OTHELO DILON CASTILHOS 0034 000145/2007
PAULO CESAR TORRES 0023 000170/2006
PAULO RICARDO SCHIER 0015 000628/2005
PAULO ROBERTO CORREA 0002 000279/2001
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0010 000425/2005
0013 000575/2005
0017 000724/2005

PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0032 000091/2007
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0005 000164/2005
RACHEL BOUERI NETTO COSTA 0013 000575/2005
0017 000724/2005

RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI 0003 000605/2002
RAFAEL PELLIZZETTI 0041 000235/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0021 000053/2006
REGINA ALVES CARVALHO 0055 000592/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0025 000470/2006
0028 000026/2007
0029 000027/2007
0045 000284/2007
0048 000379/2007
0049 000385/2007
0051 000551/2007
0063 000820/2007
0052 000572/2007
0053 000574/2007
0034 000145/2007
0018 001063/2005
0058 000669/2007
0014 000623/2005
0010 000425/2005
0009 000294/2005
0006 000237/2005
0071 000950/2007
0052 000572/2007
0053 000574/2007
0024 000282/2006
0059 000723/2007
0015 000628/2005
0011 000464/2005
0042 000241/2007
0014 000623/2005
0060 000740/2007
0077 001015/2007
0020 000043/2006
0015 000628/2005
0014 000623/2005
0080 001085/2007
0006 000237/2005
0042 000241/2007

RENATA PEREIRA COSTA DE O 0025 000470/2006
0028 000026/2007
0029 000027/2007
0045 000284/2007
0048 000379/2007
0049 000385/2007
0051 000551/2007
0063 000820/2007
0052 000572/2007
0053 000574/2007
0034 000145/2007
0018 001063/2005
0058 000669/2007
0014 000623/2005
0010 000425/2005
0009 000294/2005
0006 000237/2005
0071 000950/2007
0052 000572/2007
0053 000574/2007
0024 000282/2006
0059 000723/2007
0015 000628/2005
0011 000464/2005
0042 000241/2007
0014 000623/2005
0060 000740/2007
0077 001015/2007
0020 000043/2006
0015 000628/2005
0014 000623/2005
0080 001085/2007
0006 000237/2005
0042 000241/2007

RENATO PEDRO DE SOUSA

RICARDO DILON CASTILHOS 0032 000091/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO 0005 000164/2005
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0013 000575/2005
RODRIGO ALMEIDA PALHARINI 0017 000724/2005
RODRIGO MARCON SANTANA 0034 000145/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA 0018 001063/2005
ROSANI ROTA MORETTI 0058 000669/2007
ROSELEI NUNES DOS ANJOS 0014 000623/2005
RUBIA MARA CAMANA 0010 000425/2005
0009 000294/2005
0006 000237/2005
0071 000950/2007
0052 000572/2007
0053 000574/2007
0024 000282/2006
0059 000723/2007
0015 000628/2005
0011 000464/2005
0042 000241/2007
0014 000623/2005
0060 000740/2007
0077 001015/2007
0020 000043/2006
0015 000628/2005
0014 000623/2005
0080 001085/2007
0006 000237/2005
0042 000241/2007

RUY FONSAATI JUNIOR 0052 000572/2007
SANDRO AUGUSTO FADANELLI 0053 000574/2007
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0024 000282/2006
SANTINO RUCHINSKI 0059 000723/2007
SIDINEI JOAO STRAUS 0015 000628/2005
SIDNEY PALHARINI JUNIOR 0011 000464/2005
SIMONE CHIORDEROLLI NEGREL 0042 000241/2007
SIMONE HANSEN ALVES GROSS 0014 000623/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0060 000740/2007
SUZANA BELLEGARD DANIELEW 0077 001015/2007
TADEU KARASEK JUNIOR 0020 000043/2006
VANESSA ZUCCHI 0015 000628/2005
VICTOR DANIEL MORETTI 0014 000623/2005
VLADIMIR DE MARCK 0080 001085/2007
0006 000237/2005
0042 000241/2007

1. INVENTARIO-279/2001-VANDER JORGE RENOSTRO e outros x IDETE RENOSTRO e outro- Sentença fls. 131: 'HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Adjucação em favor da Sra. Josete Maria Finato, do bem descrito às fls. 48, e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determinado ressalvado eventual direitos de terceiros. Expeça-se carta de adjudicação. Custas de lei. P.R.I. Após, ao inventariante para apresentar plano de partilha'. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO e JANETE MARIA CLASER DA SILVA-.

2. COBRANCA-876/2001-ELENI TEREZINHA MARTINS DOS REIS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A- Despacho fls. 226: '1. No que pertine, ao cumprimento da sentença, intime-se o executado através do procurador judicial (f. 219/225) para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC)'. -Adv. PAULO ROBERTO CORREA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

3. DECLARATORIA-605/2002-FRANCISCO DAMIAO DA SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outro-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Dil.-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

4. EXECUCAO-42/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x GAMBIN DISTR. ALIMENTOS E TRANSP. LTDA-Vista a exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 163vº: '... dirigi-me em diligência nesta Cidade a rua Antonio Jose Elias, Jd. Aclimação nº 89

FERROESTE-Vista às partes da juntada, pelo Sr. Perito, do laudo pericial às fls 226/243.-Advs. PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MELINA BRECKENFELD RECK e SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ-.

16. RESTITUIÇÃO-639/2005-JOSE PAULO BARBOSA NETO x ESTADO DO PARANA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 75, no valor total de R\$260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).-Adv. NEUSA MARA LEMOS-.

17. ANULAÇÃO DE TÍTULO-724/2005-FERREIRA E FIGUEIREDO LTDA x MASTERVAC IND E COM DE MAQUINAS LTDA - EPP-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 101, no valor total de R\$47,35 (quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).-Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, RACHEL BOUERI NETTO COSTA, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

18. ANULATÓRIA-1063/2005-RAQUEL APARECIDA DE ARAUJO MOHLER x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (UNIOESTE)- Manifestação do Sr. perito Demetrio Gulak de fls. 106/107: "... para dizer que aceita a função e estipula seus honorários em 4 (quatro) salários mínimos para realizar a perícia, responder os quesitos e apresentar o competente laudo. Concorda também em receber os honorários ao final do processo a serem pagos pela sucumbente ou pelo Estado. Necessita, no entanto, para realizar a perícia, da via original do documento às fls. 56 (objeto da perícia) e de documentos originais que contenham rubricas da requerente em maior número possível, para servirem de padrões para o confronto. Esclarece que a perícia grafotécnica em registros lançados em forma de rubrica necessita, para o confronto, de padrões existentes (documentos de arquivos da mesma época) e que contenham padrões em forma de rubrica. Rubricas produzidas com o processo em andamento podem ser facilmente distorcidas e alteradas o que poderá levar o perito a erro irreparável devido a dificuldade de se chegar a uma conclusão segura".-Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, ANDREA RITA FOLTRAN, ISABELA MARQUES HAPNER, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

19. MANDADO DE SEGURANÇA-1184/2005-MARIANA MARTINS MORANTE x CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO 7-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Dil.-Adv. CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO-43/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALVARI RAMAO-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração. - Certidão de fls. 81: "... que, decorreu o prazo legal sem que o executado impugnasse a penhora, bem como sem que houvesse a interposição de embargos, apesar de devidamente intimado conforme editais de fls. 75/77".-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

21. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-53/2006-ESPETOS E GRELHAS CASCAVEL LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Despacho fls. 249: "1. Nomeio perito o Sr. Darci Luiz Pessali. 2. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso entendam efetivamente necessários..."-Advs. EDSON RUBENS ANDRADE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

22. MONITÓRIA-102/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONIR ANTUNES DE ALMEIDA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

23. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-170/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA SPONCHIADO-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50 (desent. mandado e dilig. (citação)), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-282/2006-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x ELOI MACHADO-Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$82,25 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. RUY FONSAATTI JUNIOR e MARCELO DALANHOL-.

25. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-470/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JONAS BATISTA-Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar ofício (Detran-bloqueio), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

26. CURATELA-483/2006-JACIRA FATIMA DE LIMA SILVA x ROSALINA FRANCA- Manifestação do Ministério Público fls. 44/45: "A requerente foi nomeada curadora provisória da interdita (cf. fls. 29), ainda em 25/05/2006, não tendo sido realizado até o presente momento o interrogatório, em virtude do não comparecimento das partes (cf. fls. 32 e 35), tendo sido constatado, em diligência realizada a requerimento do Ministério Público (fls. 40), que a interdita encontra-se sob os cuidados de seu filho, CLAUDINEI FRANCISCO FRANÇA DE LIMA (cf. certidão de fls. 42 - verso), e não da requerente. Assim, considerando o disposto no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, não possuindo a requerente nenhum vínculo de parentesco com a requerida, estando esta sob

os cuidados de seu filho, pugna o Ministério Público pela intimação do patrono da requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 42-verso..."-Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA-.

27. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-554/2006-LAZARO HENRIQUE SOARES MORAES DA CONCEIÇÃO x CLAITON BRANCO SANTOS e outro-Despacho fls. 180: "1. Risível a adução de incompatibilidade de rito adotado, por se tratar de procedimento imposto por lei aos casos como os tais (art. 275, II, "d" do CPC), questão aliás que já foi decidida na audiência preliminar e contra a qual não se lavrou qualquer inconformismo recursal. 2. Na mesma esteira, os pedidos apresentados na exordial, não são incompatíveis entre si, tratando-se, sim, de pretensões amparadas pela sistemática incidente, desmerecendo maiores elucubrações pela clareza do tema. 3. Não há que se falar, ainda, em revelia do segundo réu, em virtude do que dispõe o art. 320, I do CPC. 4. No mais, faz-se presente os pressupostos processuais e condições da ação. Dou, portanto, o feito por saneado. 5. Os pontos controvertidos ficam restritos aos limites divididos pelas partes, porquanto serão "sempre aqueles afirmados pelo autor, na petição inicial e, expressamente, contestados pelo réu." (TJPR. Acórdão. 4631. Quinta Câmara Cível. Desembargador Fleury Fernandes. Julgado: 08.02.2000). 6. Defiro, como provas a serem produzidas, o depoimento pessoal das partes, prova testemunhal, juntada de "documentos novos" e prova pericial. 7. Nomeio como perito o Sr. Roberto Marcio Nogueira. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Em seguida, intime-se o expert a apresentar a proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes serem intimadas a se manifestarem. Com a concordância, intime-se a autora (postulante da prova pericial) a efetuar o depósito, em 10 dias, sob pena de renúncia da prova. 8. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A do Diploma Processual. 9. Para a audiência de instrução e julgamento designo a data de 15/04/2008 às 15:00 horas. Int. Dil. ==> Manifestação do Ministério Público fls. 184: "1.1. - Preliminarmente, considerando não se tratar de Assistência Judiciária Gratuita, requereio seja intimado(a) o(s) Requerente(s) para que providencie(m) o recolhimento das custas devidas em razão da intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII, da Lei nº 13.611/02..." ==>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$56,50 (intimação perito - URGENTE) + R\$353,50 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal Claiton Branco dos Santos). ==>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$254,50 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$44,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqte e Comandante do 6ºBPM).-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-.

28. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-26/2006-BANCO ITAU S.A x FRANCISCO ALVES NUNES- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$49,00 rf. expedição 07 ofícios.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

29. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-27/2006-BANCO ITAU S.A x CLAUDIOMAR LUCIO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração. - Certidão de fls. 40: "... que, até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 35 e 36, sob nº 749/2007 e 750/2007, retirados pela parte em 07/05/2007 às fls. 37v".-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

30. MONITÓRIA-57/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS- Oficie-se conforme retro requerido. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$35,00 rf. expedição 05 ofícios.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

31. MONITÓRIA-59/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDINA CAVAZIN- Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$35,00 rf. expedição 05 ofícios.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-91/2006-WILSON MAEJIMA x MUNICÍPIO DE CASCAVEL-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JANICE ANA PIENIAK e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

33. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-114/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA-Arquive-se. Int. Dil.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

34. EXECUÇÃO FORCADA POR T. EXTRAJUD-145/2007-TIYOKO ISHISAKI x MARCOS TIYOSO NISHIYAMA- Ante a certidão retro, intime-se a exequente, para em dez dias pro-

mover o andamento do feito. Dil.-Advs. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-.

35. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-161/2006-BANCO ABN AMRO REAL x FLAVIO DOS SANTOS SILVA- Oficie-se ao Detran e as polícias rodoviárias conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$28,00 rf. expedição 04 ofícios.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-192/2006-CLAUDINEI ZANCANARO x ADEMIR HERNANDES- Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que "realiza-se a execução no interesse do credor" (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente. Nesta esteira, considerando a certidão do Oficial de Justiça (fls. 24) verso, dando conta de não terem sido localizados bens em nome do executado à penhora, defiro parte do pedido retro, para o efeito de determinar a penhora sobre o valor da dívida que o devedor possui em agências financeiras, devendo ser oficiado ao BACEN, para o cumprimento do ato, consignado o valor da dívida. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$13,30 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-216/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO ZENER- Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$20,30 rf. exped. e fotoc. autenticadas.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-.

38. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-217/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONIR APARECIDA DE SIQUEIRA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 34, no valor total de R\$13,60 (treze reais e sessenta centavos).-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-.

39. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-219/2006-CORNELIO ANTUNES x COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS-CVEL-SICOOB e outro-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuína inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLUNG, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI e IVO PEGORETTI ROSA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-227/2006-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MARCIANO DIAS- Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$19,60 rf. expedição e fotoc. autenticadas.-Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e ANGELA APARECIDA DERENGOSKI-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-235/2006-ELISANGELA APARECIDA DE LIMA SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuína inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. RAFAEL PELLIZZETTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE e JOSIANE BORGES-.

42. MONITÓRIA-241/2006-CARTOBRAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x VIETNAM MASSAS LTDA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie

ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuína inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. VLADIMIR DE MARCK, SIDINEI JOAO STRAUS e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-.

43. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-265/2006-BANCO ITAU S.A x EVA MARIA RIBEIRO- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro a expedição de ofício ao Detran. 3. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

44. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-266/2006-BANCO ITAU S.A x DALMO PEREIRA DA SILVA- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro a expedição de ofício ao Detran. 3. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício, e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-284/2006-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x TANIA DE FATIMA ARAUJO UNSER- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$49,00 rf. expedição 07 ofícios.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

46. EXECUÇÃO-345/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$63,00 rf. expedição 09 ofícios.-Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR-.

47. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-346/2006-BANCO HONDA S/A x ETENIEL DE DEUS- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$49,00 rf. expedição 07 ofícios.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARCELO LOCATELLI-.

48. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-379/2006-BANCO FINASA S.A x SIDINEI PAES DA COSTA- 1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$49,00 rf. expedição 07 ofícios.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-385/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x MOISES APARECIDO DIAS DE LIMA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 29, no valor total de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos).-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

50. REPARAÇÃO DE DANOS-545/2006-TRANSPORTADORA TRES PALMEIRAS LTDA x BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuína inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como

indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil. -Advs. LUIZ CARLOS PROVIN e LUIZ SERGIO ROSSI.-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-551/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GENESIO VEZARO-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

52. COBRANCA-572/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 87, no valor total de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos).-Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e RUBIA MARA CAMANA.-

53. COBRANCA-574/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MICHELI CRISTINE BENDOTTI-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 77, no valor total de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos).-Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e RUBIA MARA CAMANA.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2007-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA e outro- Ante a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Advs. MILTON PIRES MARTINS e ADRIANO DE QUADROS.-

55. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-592/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x VALMOR ANTONIO BEBBER e outro- Ante a alegada exceção de pré-executividade, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Advs. AUGUSTINHO DA SILVA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e REGINA ALVES CARVALHO.-

56. COBRANCA-619/2007-HEDI ZIEM LARGO x BANCO BRADESCO SA-I. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longínqua inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob afeição. Int. Dil.-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

57. REPARACAO DE DANOS-639/2007-ELIAS PEREIRA e outros x RUTAS DEL MERCOSUR SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTE-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. LENIR ROSA GOBO, LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA e GISELDA GESSI MARODIN GOBO.-

58. MONITORIA-669/2007-HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA- Recebo os embargos à monitoria, com a suspensão do mandado inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e MARCELO AUGUSTO SELLA.-

59. COBRANCA-723/2007-EDI RONALD ALTHEIA x BANCO ITAU S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-740/2007-BANCO SAFRA S A x ELIAS ZORDAN- Sentença fls. 50: 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 49, celebrado entre as partes nestes autos, aguardando-se o cumprimento do mesmo. Custas de lei. Expeça e alvará de levantamento nos termos requeridos. P.R.I.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ELIAS ZORDAN.-

61. ANULATORIA-749/2007-FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. CHRISTOPHER BELCHIOR GOULART e LAERTE R. MARQUES.-

62. CAUTELAR DE EXIBICAO-796/2007-VALTECIR JOSE DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Vista ao autor, da exibição dos documentos pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCELO BARZOTTO.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-820/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO CARLOS GOMES-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 34, no valor total de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x STELLA MARIZ

DE LIMA- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

65. REINTEGRACAO DE POSSE-847/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x LEONEIDE DOMINGUES DAMASCENO-Vista a requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 27vº: '... sendo ai DEIXEI de APREENDER o veiculo retro descrito em virtude de que não o localizei, e em contato com a requerida Leoneide Domingues Damasceno, esta informou que o bem encontrava na posse de seu irmão, e que estaria em uma oficina não sabendo precisar o endereço, assim sendo devolvo o mandado em cartório.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER.-

66. ALVARA JUDICIAL-860/2007-DORACY MARQUES DOS SANTOS x - Sentença fls. 38: 'Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial, devendo ser observado o parecer ministerial. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se'. - Adv. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AGNER.-

67. RESCISAO DE CONTRATO-869/2007-ELCIO SANTANA x TEODORO BECKER-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ARLEI DE MELLO.-

68. MONITORIA-918/2007-ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x GRAPEGIA COMERCIO DE AR CONDICIONADO ME- Despacho fls. 53: Ante o retro alegado, manifeste-se a parte autora. Int. Dil.-Adv. HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-942/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ZENAIDE TEREZA BICEGO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 26vº: '... sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasião em que dei-xei de proceder a Busca e Apreensão do veiculo mencionado no mesmo, por motivo de não obter informação do paradeiro do mesmo através da requerida Sra. Zenaide Tereza Bicego.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros- Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$21,70 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas (citação executada Paula Andrea de Santis - Medianeira/PR).-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

71. REINTEGRACAO DE POSSE-950/2007-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x LUZIA SILVA DAVI-Vista ao autor, da contestação apresentada pela requerida, no prazo de dez (10) dias.-Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-966/2007-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADADO DO PARANA- Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 371/2006. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$72,10 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-967/2007-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADADO DO PARANA- Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 539/2006. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$74,20 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.-

74. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-968/2007-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADADO DO PARANA- Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 505/2006. Recebo os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$74,20 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.-

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2007-BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARILENE FRASSON ZANELLA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 21vº: '... dirigi-me em diligências ao endereço indicado, realizando buscas, e sendo ai, DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veiculo objeto da presente ação, em virtude de não ter localizado o referido veiculo e não obtive informações de seu paradeiro, ante ao exposto devolvo o presente mandado em cartório.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-987/2007-ALBERTO BARATTER e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. É regra processual que as novas leis adjetivas, aplicam-se imediatamente aos processos pendentes (art. 1211), respeitando, porém, os atos consumados. Inquestionável, pois, a incidência da lei 11382/06. 2. Com efeito, a novel legislação processual trouxe subs-

tancial modificação aos embargos, dentre elas, a não suspensão automática do processo de execução, cuja possibilidade depende de requerimento da parte, relevância dos fundamentos e perigo de dano de difícil e incerta reparação e segurança do juízo (art. 739-A, do Código de Processo Civil). 3. Nesta esteira, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, uma vez que para tanto deverá a execução estar garantida pela penhora, depósito ou caução suficiente, conforme o dispositivo suso mencionado. 4. No mais, proceda-se à intimação da embargada para manifestar-se, em 15 dias (740, CPC), consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. 5. Certifique-se, no leito executivo, da existência dos presentes embargos à execução - anotando-se na autuação, para os devidos fins. Int. Dil.-Advs. MARCOS OSMAR MION, MARCO ANTONIO BARZOTTO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-1015/2007-ESPOLIO DE ANTONIO DAGA SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A-Defiro provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se na forma requerida. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum às partes, deverão ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, IVON PANCAIRO DA CUNHA e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI.-

78. COBRANCA-1067/2007-JOANA ATANAGILDO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A- 1. Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 10/04/2008 às 14:30 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intimem-se. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. CARLOS ALEXANDRE BORDAO-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2007-ELIZETE TEREZINHA ASSMANN x ENEIDA TAVARES DE LIMA e outro- Despacho fls. 26: 'Não se trata de exibição de documento, como procedimento cautelar específico, mas mero pedido incidental (fundado na sistemática do art. 355 à 363 do CPC). Não há, pois, qualquer fundamento jurídico para a pretendida distribuição, porquanto, como mero pedido incidental, deve ser protocolado no Juízo onde tramita a ação referente, para a afeição no bojo dos mesmos (embargos à execução). ==>Despacho fls. 30: '1. É regra processual que as novas leis adjetivas, aplicam-se imediatamente aos processos pendentes (art. 1211), respeitando, porém, os atos consumados. Inquestionável, pois, a incidência da lei 11382/06. 2. Recebo, pois, os embargos, para discussão, determinando a suspensão do leito principal, porquanto relevante os fundamentos dos embargos, evidente os efeitos nefastos dos atos executórios em face dos embargantes no caso concreto apresentado e, ainda, devidamente garantida a execução, por penhora, nos termos do art. 739-A do CPC. 3. Certifique-se, nos autos principais, procedendo-se, outrossim, a intimação da parte embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (740, CPC), consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Int. Dil.-Advs. JOICENI MOREIRA GIARETA e CAMILA DE SOUZA ALBINO.-

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1085/2007-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROBERTO SEIBEL-Intimem-se as partes para se manifestarem nos autos.-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI.-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 66/2007
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0057	001042/2007
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0017	000423/2004
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0016	000400/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000674/2004
ALEX SANDER GALLIO	0030	001074/2006
ALEX SANDRO SONDA	0008	000038/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0009	000332/2003
	0011	000762/2003
	0012	000902/2003
	0054	000997/2007
	0058	000007/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000264/2007
ALINE BORGES LEAL	0037	000292/2007
	0039	000338/2007
ALINE SOPELSA	0022	000856/2005
ALOISIO ALBINO WARKEN	0035	000192/2007
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	0051	000886/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO	0038	000308/2007
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0023	000205/2006
ANA PAULA FINGER	0021	000960/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0008	000038/2003
ANDRE DE MELO DELGADO	0015	000289/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	001008/2006
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0006	000906/2001
ANTONIO NUNES NETO	0038	000308/2007
ANTONIO PEREIRA TOME	0005	000708/2001

ARINALDO BITTENCOURT	0014	000233/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0023	000205/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	000708/2001
	0053	000934/2007
	0023	000205/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0023	000205/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0023	000205/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000938/1996
	0003	000154/2001
	0049	000856/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0043	000717/2007
BRUNO MAY MARTINS	0047	000759/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0023	000205/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0023	000205/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0020	000764/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0002	000753/1998
CASSIO JOSE POFFO	0023	000205/2006
CELSO PEREIRA	0052	000933/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	000934/2007
	0002	000753/1998
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0023	000205/2006
CLARICE AMELIA M.COTRIM T	0007	000059/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0002	000753/1998
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	0044	000727/2007
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0025	000762/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	000731/2007
	0038	000308/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0031	001333/2006
DORALICE FAGUNDES DOS S.	0004	000665/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0013	000041/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0023	000205/2006
EDSON SHOITI FUGIE	0014	000233/2004
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0010	000710/2003
EDUARDO OLEINIK	0031	001333/2006
	0005	000708/2001
ELVIS BITTENCOURT	0053	000934/2007
	0025	000762/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0023	000205/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0029	001008/2006
FABIAN LENZI NERBASS	0038	000308/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON	0044	000727/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0023	000205/2006
FABIO SPAGNOLLI	0030	001074/2006
FERNANDO PFEFFER	0027	000930/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0025	000762/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0045	000731/2007
GILBERTO NALON GONZAGA	0046	000732/2007
	0048	000844/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0001	000938/1996
GLAUCE KOSSAT DE CARVALH	0049	000856/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0020	000764/2004
HELISSON EDUARDO ALVES	0049	000856/2007
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO	0001	000938/1996
	0003	000154/2001
	0004	000665/2001
IRAPUAN Z. DE NORONHA	0034	000179/2007
JACKSON MAFFESSONI	0013	000041/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000644/2004
	0021	000960/2004
	0024	000246/2006
	0043	000717/2007
	0049	000856/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE	0038	000308/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0038	000308/2007
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0058	000007/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0004	000665/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0024	000246/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0020	000764/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0010	000710/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0049	000856/2007
JOSIANE GODOY	0019	000674/2004
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	0015	000289/2004
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0004	000665/2001
JULIANO ANDRESO PAESE	0004	000665/2001
JULIANO HUCK MURBACH	0029	001008/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0032	000250/2007
	0055	001014/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0008	000038/2003
	0021	000960/2004
	0018	000644/2004
	0024	000246/2006
	0043	000717/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0037	000292/2007
	0039	000338/2007
	0040	000353/2007
KELLY REGINA P. VULPINI D	0016	000400/2004
KEYLA MONQUERO	0038	000308/2007
LARISSA KARLA DE PAULA E	0006	000906/2001
LAURI DA SILVA	0005	000708/2001
	0053	000934/2007
LEANDRO JOSE CABULON	0059	000193/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0026	000858/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0043	000717/2007
LISIAS CONNOR SILVA	0023	000205/2006
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0008	000038/2003
LUCIANA HUBNER PEREIRA	0004	000665/2001
LUCIANE LOPES ALVES	0033	000148/2007
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	0015	000289/2004
LUCIANO MEDEIROS PASA	0030	001074/2006
	0041	000520/2007
	0050	000881/2007
LUCIO MAURO NOFFKE	0018	000644/2004
	0021	000960/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0018	000644/2004
LUIZ AFONSO MIGUEL	0023	000205/2006
LUIZ CARLOS CACERES	0023	000205/2006
LUIZ CARLOS PROVIN	0001	000938/1996
	0003	000154/2001
	0005	000708/2001
	0051	000886/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0023	000205/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0004	000665/2001
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0014	000233/2004

MARA ELOA RAMOS BASSAN	0045	000731/2007
MARA LUCIA DRI	0023	000205/2006
	0011	000762/2003
	0012	000902/2003
MARCELO FABIANO FLOPAS	0011	000762/2003
	0012	000902/2003
MARCELO HONJO	0007	000059/2002
MARCELO LOCATELLI	0045	000731/2007
MARCELO RENE REINHARDT	0044	000727/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000674/2004
MARCIA LORENI GUND	0013	000041/2004
	0018	000644/2004
	0021	000960/2004
	0024	000246/2006
	0043	000717/2007
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0023	000205/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0023	000205/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES	0023	000205/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000938/1996
	0003	000154/2001
MARCO ANTONIO PADOVANI	0046	000732/2007
	0048	000844/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0023	000205/2006
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0023	000205/2006
NADIA MAZUREK	0004	000665/2001
NAIM NASIHGIL FILHO	0023	000205/2006
NELSON FAGUNDES	0006	000906/2001
NEUSA FATIMA REFFATTI	0009	000332/2003
NEUSA MARA LEMOS	0054	000997/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	0010	000710/2003
NILDO VALENTIM DA COSTA	0020	000764/2004
OLAVO DAVID JUNIOR	0032	000050/2007
OLDEMAR MARIANO	0049	000856/2007
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0004	000665/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0020	000764/2004
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0058	000007/2005
PAULO ROBERTO DE PAULA	0041	000520/2007
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0016	000400/2004
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0019	000674/2004
REGIS PANIZZON ALVES	0053	000934/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0027	000930/2006
	0056	001040/2007
RITA DE CASSIA DE PASQUAL	0028	000994/2006
RONALDO LUIZ BARBOZA	0017	000423/2004
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0023	000205/2006
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0025	000762/2006
ROSEMY MASSAROTTO DE OLIV	0048	000844/2007
RUI DA FONSECA	0011	000762/2003
	0012	000902/2003
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0033	000148/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0038	000308/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0049	000856/2007
SERGIO SCHULZE	0040	000353/2007
SERGIO VULPINI	0016	000400/2004
SIGISFREDO HOEPERS	0034	000179/2007
SIMONE BEAL	0023	000205/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0036	000264/2007
SIMONE HANSEN ALVES GROSS	0042	000581/2007
SONNY STEFANI	0023	000205/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	000292/2007
	0039	000338/2007
	0040	000353/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0003	000154/2001
VALTER SCARPIN	0020	000764/2004
VANESSA CRISTINA VEIT	0020	000764/2004
VERGINIA BERNARDO JORGE	0005	000708/2001
VITOR HUGO SCARTEZINI	0032	000050/2007
VIVIANA BIANCONI	0026	000858/2006
WERNER AUMANN	0023	000205/2006

1. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-938/1996-TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECON LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, arquivar-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Advs. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO, LUIZ CARLOS PROVIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-753/1998-EUCATUR -EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. LT x PONTO SUL - TURISMO E CAMBIO LTDA-1. Intime-se a executada (fls. 181/183) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. CLAUDIO DE LARA JUNIOR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e CASSIO JOSE POFFO.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-154/2001-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECON LTDA e outro- AVOCO OS PRESENTES AUTOS: 1. Para receber o recurso de fl.173/183 interposto pelo Autor e nao como constou pelo réu. Intime-se o apelado para suas contra-razões. Renove-se a intimação. Int. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, HORCINO LUIZ ROSA VELOZO, TERESINHA DEPUBEL DANTAS e LUIZ CARLOS PROVIN-

4. DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-665/2001-PRATIK SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA EXCLUIR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS DO CONTRATO N. 0032-09975-45 (fls. 477/481), e LIMITAR A MULTA EM 2,0%, MANTIDOS OS DEMAIS ENCARGOS. Sucumbencia: condeno os autores a pagar 3/4 das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do réu e, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em 10%

sobre o valor mantido na dívida; e condeno o réu a pagar 1/4 das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em 10% sobre o valor excluído do débito. Os honorários de advogado se compensam (Súmula 306 STJ). P.R.I. -Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, JULIANO ANDRESO PAESE, LUCIANA HUBNER PEREIRA, NADIA MAZUREK, DOUGLAS DOS SANTOS, JULIANO HUCK MURBACH, PATRICIA TOURINHO BERALDI, IRAPUAN Z. DE NORONHA e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-708/2001-DALMIR BONAVIGO x DERLI ANTES-1. Intime-se a executada (fls.225/234) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA, LUIZ CARLOS PROVIN e ANTONIO PEREIRA TOME.-

6. USUCAPIAO-906/2001-IRILDA RETTMANN x JOSE CARLOS HENRIQUE E S/M- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbencia: condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do patrono do réu, os quais arbitro com base no art. 20, § 4º, CPC, em R\$-1.000,00, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. Com base no art. 22, §1º, EOAB, fixo os honorários do douto Curador Especial em R\$-700,00, os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná, assegurando a este o direito de regresso contra a autora. P.R.I. -Advs. NELSON FAGUNDES, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e LARISSA KARLA DE PAULA E SA.-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-59/2002-ADAIR PISSININ e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, com base no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré à devolução integral dos valores recolhidos pelos autores, descontados os valores já pagos aos autores, mediante a aplicação dos seguintes índices legais: a) ORTN/OTN - até janeiro de 1989, como por ela já aplicado; b) BTN - de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, como por ela já aplicado; c) INPC - de março de 1991 a junho de 1994; d) IPC-r - de julho de 1994 a junho de 1995; e) INPC - a partir de julho de 1995, como por ela já aplicado. Deverá ainda, aplicar no mês de junho/87, o índice de 26,06%; no mês de janeiro/89, o índice de 42,72%; nos meses de março, abril e maio/90, respectivamente os índices de 84,42%, 44,80% e 7,87% e nos meses de fevereiro/91 e março/91, respectivamente, os índices de 21,87% e 11,79%. Arcará a ré ainda, com acréscimo de juros à taxa de 1% ao mês a contar da citação, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula 204 do STJ. Por outro lado, rejeito o pedido de restituição aos autores do valor correspondente a 50% do total das contribuições vertidas em razão de sua filiação (soma das cotas pessoais e da patrocinadora), bem como afasto o pedido alternativo de restituição de 100% das cotas pessoais, por falta de interesse em agir. Diante do acolhimento parcial do pedido formulado pelos autores, a parte autora e a parte ré, cada uma, arcará com 50% das custas processuais. Condeno cada parte a pagar a parte contrária, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista os termos do artigo 20, § 3º do CPC. Cumpra-se o CN-CGJEST/PR. -Advs. MARCELO HONJO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.-

8. DECLARATORIA-38/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x SUDAMERIS ADM CARTAO CREDITO E SERVIÇO S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls. 169/205. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

9. INDENIZACAO POR DANO MORAL-332/2003-ANDREIA REGINA DA SILVA ARRUDA x O ESTADO DO PARANA -FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao autor para fins do recurso. 2. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pela Autora às fls.256/261. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. NEUSA FATIMA REFFATTI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

10. INDENIZACAO-710/2003-DIRCEU GALINA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL-1. Intime-se a executada (fls.) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. EDUARDO OLEINIK, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI.-

11. INDENIZACAO POR DANO MORAL-762/2003-VALMIR VEGA x ESTADO DO PARANA-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu às fls.99/118. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

12. INDENIZACAO POR DANO MORAL-902/2003-CLAUDEMIR ANTONIO DE AGUIAR e outros x ESTADO DO PARANA-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu às fls. 82/872. Intime-se o apelado para as con-

tra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

13. PRESTACAO DE CONTAS-41/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO-1. Intime-se a executada (fls.245/248) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.-

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-233/2004-VALDOMIRO DE OLIVEIRA x PAULO ROBERTO DIEGER-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOMÉ e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.-

15. ACAO MONITORIA-289/2004-FACTING CATARINENSE FOMENTO MERCANTIL LTDA x M S B OLIVEIRA & CIA LTDA-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu às fls.72/78. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, LUCIANO CARLOS DA ROCHA e ANDRE DE MELO DELGADO.-

16. ACAO MONITORIA-400/2004-THUSNELDA IDA IOCKHECK CORTESE x IRENA MALLMANN RAUBER e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Réu às fls.84/94. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES e SERGIO VULPINI.-

17. BUSCA E APREENSAO (CAU)-423/2004-RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES -ME- 1. O acórdão cassou a sentença. 2. Diga a autora o que pretende com a "Execução do Acórdão". 3. Certifique-se o Cartório sobre a Ação Revisional. Int. -Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO e RONALDO LUIZ BARBOZA.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-644/2004-ROBERTO COVATTI x BANCO REAL ABN AMRO- Manifeste-se o Autor sobre fls. 93/428 - prestação de contas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

19. REVISIONAL-674/2004-WALMIR JOSE ALVES DE MACEDO x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 389/393 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei, correspondente ao conteúdo econômico do acordo entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Banco e ofício-se conforme requerido às fls. 393. Após, arquivem-se. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JULIANA PAULA BRUGNEROTTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

20. REPETICAO DE INDEBITO-764/2004-ADEMILSON VENZELA DE ASSIS - ME x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-À parte interessada para comprovar o pagamento da 2ª parcela dos honorários do sr. Perito em cinco dias. Valor R\$ 1.600,00. -Advs. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIM DA COSTA, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-960/2004-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-1. Intime-se a executada (fls.256/257) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ANA PAULA FINGER e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

22. INTERDITO PROIBITORIO-856/2005-NERI RODRIGUES DA SILVA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL ATHENAS-Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-22.15. -Adv. ALINE SOPELSA.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO PEREIRA- 1. Com relação à conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, a análise do extrato de fls. revela que os valores bloqueados evidentemente eram oriundos de crédito de salário, pelo que defiro de plano o respectivo desbloqueio. 2. Com relação à conta corrente junto ao Banco Itaú S.A., os extratos nao permitem verificar de plano o alegado, pelo que é necessário ouvir o exequente sobre o pedido de desbloqueio em cinco (05) dias. No mesmo ensejo diga sobre a proposta de parcelamento (fls. 38) e a nomeação de bens (fls. 23). 3. No mais, mantendo a decisão agravada quanto à parte nao reformada, salientando que o executado nao indica as especificações dos bens nomeados de modo que se possa aferir os valores que lhe foram atribuídos. 4. Junte-se cópia do protocolo da ordem de desbloqueio junto ao

Bacen, e comunique-se o Tribunal, oportunamente. -Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARILDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.COTRIM TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e CELSO PEREIRA.-

24. REVISAO DE CONTRATO-246/2006-JOAO CARLOS PIVA x CARTAO ITAUCARD S/A -BANCO ITAU S/A- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sucumbencia: Condeno o autor a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do réu, os quais fixo com base no art. 20, § 4º, CPC, em R\$-1.500,00. P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JORGE LUIZ DE MELO.-

25. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-762/2006-BANCO FINASA S.A x MARCIO CADINI-Manifeste-se o requerente. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

26. CURATELA-858/2006-CECILIA DE FATIMA BERNARDINO x SIRLEI TEREZINHA PRZEPIOSKI- Tendo em vista o acordo entre as partes e a manifestação favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o pedido de substituição de e remoção de curadora, nomeando Curadora do Requerido: ANTONIO AGUINALDO PREPIOSKI, em substituição à Cecília de Fátima Bernardino a Sra. SIRLEI TEREZINHA PRZEPIOSKI, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI-PR RG n. 33351.656-8, residente e domiciliada à Rua Manaus, 2121, nesta Cidade de Cascavel-Pr., que deverá prestar o compromisso legal em cinco (05) dias, ficando, por ora, dispensada da hipoteca legal. Extraia-se certidão. Manifeste-se sobre a prestação de contas. P.R. Intimem-se. Comunique-se, após, arquivem-se. -Advs. VIVIANA BIANCONI e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-

27. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-930/2006-BANCO FINASA S/A x DAVI ANIBEL DE JESUS-Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Autor. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

28. RESCISAO CONTRATO-994/2006-MERCEDES ADRIANO DE MATOS x ALCIBRAIL LEIRIA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RITA DE CASSIA DE PASQUALE.-

29. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1008/2006-BANCO ITAU S.A x MIGUEL ANGEL NUNES FERNANDEZ-Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Advs. FABIAN LENZI NERBASS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

30. INDENIZACAO-1074/2006-MARIA ROSA NUNES x DAGMAR TEREZINHA OLIVEIRA MATTEI e outro-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP. -Advs. ALEX SANDER GALLIO, FERNANDO PFEFFER e LUCIANO MEDEIROS PASA.-

31. ALVARA-1333/2006-CLAUDIA DAIANY ALEBRANTE e outros x JUIZO DESTA COMARCA- Atenda-se a cota Ministerial. -Advs. EDUARDO OLEINIK e DORALICE FAGUNDES DOS S. MARCHIORO.-

32. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-50/2007-BANCO ITAU S/A x JOÃO DIVINO MARTINS-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.126/127, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Fica revogada a liminar anteriormente deferida. Expeça-se alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVID JUNIOR.-

33. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-148/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARILIA ZIMMERMANN FREESE-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

34. DEPOSITO-179/2007-BANCO BMC S/A x SANDRO AMERICO RIBEIRO-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. SIGISFREDO HOEPERS e JACKSON MAFFESSONI.-

35. REPARACAO DE DANOS-192/2007-CETTRANS - CIA. DE ENG. DE TRANSPORTE E TRANSITO x NEIVA RIBEIRO LARANJEIRA BRANCO- Sobre o depósito efetuado, diga o Autor. -Adv. ALOISIO ALBINO WARKEN.-

36. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-264/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR FABIANO MEDEIRO-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

37. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-292/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON JOSE RODRIGUES DA SILVA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.-

38. INDENIZATORIA-308/2007-RÓDOTELMA TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA TORLIM LTDA.-Sobre a contestação apresentada pela MAFRE (fls. 194/219), diga a Ré denunciante e autor. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, KEYLA MONQUEIRO, ANTONIO NUNES NETO, FABIANO JOSE BORDIGNON, ANA CLAUDIA CERICATTO, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, JULIANA GEMIN LOEPER.-

39. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-338/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO RAMOS-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.-

40. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-353/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELOISE CLELIA FORTE-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.-

41. SUSTACAO DE PROTESTO-520/2007-EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA x DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. LUCIANO MEDEIROS PASA e PAULO ROBERTO DE PAULA.-

42. ALVARA-581/2007-VALDEMAR FARIAS DE LIMA e outro x JUIZO DESTA COMARCA- Ante o exposto, autorizo a requerente na pessoa de seu representante legal, a proceder a venda do imóvel acima indicado a quem interessar por preço igual ou superior ao da avaliação, tudo nos termos da cota ministerial. Expeça-se alvará. Prestação de contas em sessenta dias. R.Intime-se. -Adv. SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-

43. PRESTACAO DE CONTAS-717/2007-MERCADAO DAS MALHAS MARNOI LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e BRUNO MAY MARTINS.-

44. INDENIZACAO POR DANO MORAL-727/2007-RICARDO CAMARGO e outros x SOL SUPERMERCADO-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, MARCELO RENE REINHARDT e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.-

45. MANDADO DE SEGURANCA-731/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEs x COORDENADOR DO PROCON DE CASCAVEL - DR. MANOEL B.-Manifeste-se a Impetrante sobre as informações de fls. 84/221. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.-

46. PRESTACAO DE CONTAS-732/2007-NEUDI MOSCONI x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (COAMO - COOPERAT-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI , GILBERTO NALON GONZAGA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

47. REVISAO DE CONTRATO-759/2007-FABIANO DI DOMENICO x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

48. REVISIONAL-844/2007-NEUDI MOSCONI x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (COAMO - COOPERAT-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, GILBERTO NALON GONZAGA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

49. ORDINARIA DE COBRANCA-856/2007-ESPOLIO DE JOÃO MANOEL MARTINS FILHO e outro x BANCO HSBC S/A-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e HELISSON EDUARDO ALVES.-

50. DECLARATORIA-881/2007-EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA x DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. LUCIANO MEDEIROS PASA, PAULO ROBERTO DE PAULA.-

51. COBRANCA-886/2007-EUCLIDES DE OLIVEIRA x POKODETUDO J & L LTDA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.56, nos termos do artigo 267, VI e VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos necessários à parte exequente, mediante cópia nos autos e arquivem-se os autos. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN e ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR.-

52. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-933/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILVANE JUNIOR CASTRO DOS SANTOS-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

53. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-934/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAINE MARCOLIN-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES e LAURI DA SILVA.-

54. EMBARGOS AEXECUCAO-997/2007-ESTADO DO PARANA x NELLI RODRIGUES- Recebo os embargos à execução de sentença opostos pelo Estado do Paraná e suspendo a execução em relação ao excesso apontado. Diga a exequente em dez (10) dias. Certifique o ocorrido na execução. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e NEUSA MARA LEMOS.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-1014/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELAINE DE AZEVEDO- Assim, INDEFIRO POR ORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, negativa de citação, manifeste-se o requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

56. REINTEGRACAO DE POSSE-1040/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEUZA MARIA BOY- Assim, INDEFIRO POR ORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. -Adv. RENATA PEIREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-1042/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ADILSON DE PONTES- ASSIM, INDEFIRO POR ORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER, QUERENDO, AOS TERMOS DA DEMANDA EM QUINZE (15) DIAS, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Manifeste-se o Autor sobre a certidão negativa de citação do reu. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

58. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAO FERTIL - COMERCIO IMPO E EXPORTACAO LTDA- Ao executado para oferecer embargos, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e JOEL FERREIRA LIMA.-

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-193/2007-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PARANA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUIRINO LOPES E CIA LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. - Adv. LEANDRO JOSE CABULON.-

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELACAO Nº 20/2007
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO R. C. PEREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0013	000378/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0013	000378/2006
ANA VRISTINA VELLOSO CRUZ	0012	000222/2006
ANDREA RODRIGUES SOARES L	0025	000185/2007
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0017	000573/2006
	0005	000339/2004
	0018	000605/2006
	0020	000034/2007
CARLOS EDUARDO PINTO	0038	000511/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0013	000378/2006
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0037	000472/2007
CLAUDIO MICHELIN BIAZUS	0031	000424/2007
	0034	000427/2007
	0032	000425/2007
	0033	000426/2007
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0006	000373/2004
	0011	000198/2006
	0035	000428/2007
	0008	000508/2005
	0012	000222/2006
	0007	000306/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO	0017	000573/2006
	0021	000035/2007
	0018	000605/2006
	0020	000034/2007
IEDA BARETA	0002	000397/2002
JAQUELINE LUIZ	0009	000533/2005
	0014	000380/2006
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0027	000238/2007
	0026	000237/2007
	0003	000456/2002
	0039	000389/2004
	0022	000043/2007
	0040	000474/2004
	0041	000621/2004
	0001	000359/2001
JOSE AIRTON GONCALVES	0013	000378/2006
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0024	000177/2007
	0015	000415/2006
JOSE PAIS SOBRINHO	0004	000290/2004
JOSE RAKI THEODORO GUIMAR	0036	000463/2007
	0004	000290/2004
JOSE ROBERTO REALE	0042	000153/2007
LIGIA MARIA FAGUNDES	0002	000397/2002
	0005	000339/2004
LILIAN TIETZE ZARDETO	0016	000427/2006
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0001	000359/2001
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0028	000276/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0030	000393/2007
	0029	000362/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI	0038	000511/2007
PASCOAL VICENTE DOS REIS	0019	000001/2007
ROBERVAL FERREIRA DE ALME	0010	000002/2006
RONALD ROGERIO LOPES SMAR	0023	000107/2007
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	0019	000001/2007

1.-USUCAPIAO-359/2001-JOSE DA SILVA LISBOA e outros x ANTONIO RIBEIRO.- Para audiência de justificação do ato de posse, designo dia 31.10.07 ...s 16h10min, devendo os autores trazer at, 03 testemunhas para a confirmação do ato de posse.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

2.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-397/2002-MARIA DOS SANTOS ZIVIANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, atrav, s de seu patrono para que junte aos autos cópias das C.dulas de Identidade RG. dos herdeiros da falecida.- Adv. IEDA BARETA, LIGIA MARIA FAGUNDES-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-456/2002-K.C.S.L.D.S.R. e outros x A.L.D.S.- µ manifestação do autor.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

4.-USUCAPIAO-290/2004-JOSE DA SILVA LISBOA E S/M e outros x PAULO BASAGLIA e outros.- "...Considerando que para completa instrução do feito, necess ria a oitiva de testemunhas, como j mencionado no despacho de fls. 93, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.11.07 ...s 15:30hs, evitando-se desta forma, cerceamento de defesa...".- Adv. JOSE PAIS SOBRINHO e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-

5.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-339/2004-EUSTALIA SEBASTIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- "...Destá forma, para que nEo se aduzá futura nulidade processual pelo cerceamento de defesa, abra-se vistas aok apelado para contra-razões no prazo legal...".- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

6.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-373/2004-MARIA VALOTO TABAQUIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- "Recebo o presente recurso de apelação do em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Ao apelado para que apresente suas contra-razões em 15 dias, de acordo com o artigo 508, do CPC...".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

7.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-306/2005-ZILDA DE MENDONCA NEGRÍ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- µ requerente, para que comprove se foi realizada ou nEo a perçia m,dica.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

8.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-508/2005-LEVI HERMINIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- µ requerente, para que comprove se foi realizada ou nEo a perçia m,dica.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

9.-MED.CAUT.DE ARROL. DE BENS-533/2005-EUGENIO CARLOS AMARAL SCHWERZ x MILTON SERGIO DO AMARAL SCHWERZ.- "Intimem-se ao autor deste, por seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 76 em 05 dias...".- Adv. JAQUELINE LUIZ-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMA LIMA DE SOUZA.- "O filho contestante Marcos Lima de Souza nEo tem legitimidade para falar em nome do espelío ou dos demais herdeiros. Concedo o prazo de 10 dias para regularização do ato de representação, juntando-se procuração de todos os filhos. N.Eo sendo regularizada a representação, seja providenciada a citação do espelío pelo autor".- Adv. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-

11.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-198/2006-EMIDIO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que regularize a representação no prazo de 05 dias.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

12.-ACAO ANULATORIA PATERNIDADE-222/2006-T.D.S.B.R.P.S.M. e outros x J.S.D.S.F. e outros.- "Compulsando os autos, verifica-se a ausência de causa pedir próxima na peça vestibular com relação ao requerido Sr. Jader Silvestre dos Santos Batista, eis que nEo restou demonstrada e nem comprovada em nenhum momento a manutenção de relação sexual entre ele e a genitora do requerente, sendo imputada a paternidade ao requerido por mera presunção, o que nEo merece sustentação. Por este motivo, indefiro a petição inicial de investigação de paternidade contra JSS, por ser totalmente inapta, nos termos retro mencionados e por consequência, julgo extinto o processo de investigação de paternidade contra este requerido, com fulcro no art. 267, I do CPC. Por outro lado, verifica-se um equívoco quanto ao nome do outro requerido, Sr. JSB, pois constou na inicial JSS, portanto, contradizendo o registro de nascimento de fls. 16. Destarte, determino seja emendada a inicial a fim de proceder a alteração do nome do requerido JSS para JSB. Desconsidera-se o despacho de fls. 43, eis que este julgador nEo pode proceder a emenda da inicial ex officio. Intimem-se o requerente para querendo, manifestar-se sobre o prosseguimento da ação anulatória de paternidade contra JSB, tendo em vista a extinção da ação investigatória".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANA VRISTINA VELLOSO CRUZ.-

13.-REINTEG.POSSE C/PEDID.LIMINAR-378/2006-O MUNICIPIO DE RONDON x RENATO PAGOTTI e outros.- Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 06.11.07 ...s 16:00hs.- Adv. JOSE AIRTON GONCALVES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

14.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTACIA-380/2006-J.A.D. e outros x C.S.D.- µ manifestação dos exequentes em 05 dias.- Adv. JAQUELINE LUIZ-

15.-EXECUCAO DE ALIMETOS-415/2006-L.R.S.G. e outros x J.C.S.G.- Fale a parte autora, sobre a devolução da Carta Precatória.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA DURAES-

16.-EXECUCAO DE ALIMETOS-427/2006-M.C.B.B.R.S.M. e outros x N.M.B.- Manifeste-se a exequente em 05 dias.- Adv. LILIAN TIETZE ZARDETO-

17.-ACAO ORD.AUX.DOEN.E/APOS.INVA-573/2006-LOURDES RUFINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- Designado o dia 05.11.07 ...s 16:10hs, para audiência de instrução e julgamento. µ partes, para que apresentem rol no prazo de 10 dias a partir deste.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

18.-APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-605/2006-VICENTE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- Designado o dia 14.11.07, ...s 13:30hs, para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes para que apresentem as provas que pretendem produzir em 10 dias, a contar da publicação deste.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTO-1/2007-V.A.B.G.R.P.S.M. e outros x C.G.- Designado o dia 31.10.07 ...s 15h30m, para audiência de conciliação.- Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

20.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-34/2007-LUCIA MAFFINI FARINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- Designado para audiência de instrução e julgamento o dia 05.11.07, ...s 15:30hs. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

21.-ORD.CONC.AP.TEMP.SERV.C/COB-35/2007-PAMELA CHAGAS SALVADOR REP. POR SUA MAE e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- µ partes para que apresentem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias.- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

22.-ACAO DE APOS. POR INVAL.-43/2007-MARCELO BERTUOL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que apresente as provas que pretende produzir em 10 dias.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

23.-INTERDICAO C/PED.TUT.ANTECIP.-107/2007-JOAO MARTILIANO x HENRIQUETA FERREIRA DAS VIRGENS.- Ao autor, para atender a cota ministerial de fls. 51.- Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-177/2007-EDISON NEVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que apresente as provas que pretende produzir no prazo de 10 dias.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA DURAES-

25.-ACAO PREVIDENCIARIA-185/2007-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que especifique as sprovas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-

26.-ACAO DE APOS. POR INVAL.-237/2007-EDIO GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para especificar as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

27.-ACAO DE APOS.POR IDADE-238/2007-EONICE CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

28.-MEDIDA CAUT. EXIBICAO DOCUM.-276/2007-ANA LOUDES BAREA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a contestação de fls. 22-35, fale a parte autora em 05 dias.- Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-

29.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-362/2007-BV FINANCEIRA S/A CERDITO,FINAN. E INVESTIMENTO x VALTER SILVA E CIA LTDA.- Ao que tudo indica o feito perdeu seu objeto, fale o autor em 10 dias, sob pena de no silêncio anuir com a extinção.- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-393/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ EDUARDO MAIER CASTILHO.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23v8, fale o requerente.- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

31.-ACAO ORDINARIA-424/2007-CAETANOCECCON ESPINOSA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA.- "A gratuidade nEo pode ser usada para banalizar o serviço dos serventuários ou patrocinadoras jurídicas. Indefiro a gratuidade. Recolha-se as custas em 15 dias, sob pena de baixa da distribuição, sem necessidade de nova conclusão".- Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-

32.-ACAO ORDINARIA-425/2007-JOSE FELICIANO BORGES FILHO x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-MUNIC. DE CIDADE GAUCHA.- "A gratuidade nEo pode ser usada para banalizar o serviço dos serventuários ou patrocinadoras jurídicas. Indefiro a gratuidade. Recolha-se as custas em 15 dias, sob pena de baixa da distribuição, sem necessidade de nova conclusão".- Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-

33.-ACAO ORDINARIA-426/2007-LUCIO PASSAMANI PAULESKI x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-MUNIC.DE CIDADE GAUCHA.- "A gratuidade nEo pode ser usada para

banalizar o serviço dos serventuários ou patrocinar aventuras jurídicas. O valor das custas não ser por certo causa de necessidade ao autor, posto que no mês de maio de 2006 gastou 75,50 no bar da associação. Indeferiu a gratuidade. Recolha-se as custas em 15 dias, sob pena de baixa da distribuição. Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-

34.-ACAO ORDINARIA-427/2007-VILMAR ELIAS DE CARVALHO x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-MUNIC. DE CIDADE GAUCHA.- "A gratuidade não pode ser usada para banalizar o serviço dos serventuários ou patrocinar aventuras jurídicas. Indeferiu a gratuidade. Recolha-se as custas em 15 dias, sob pena de baixa da distribuição. Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-

35.-ORDINARIA DE NULIDADE-428/2007-FATIMA VIEIRA GONCALVES x JOSE MICHILIN.- Ante ao cunho eminentemente patrimonial do pedido e declarações de haveres, indeferiu a gratuidade. Recolha-se as custas e taxas devidas em 10 dias, sob pena de baixa da distribuição. Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

36.-EXONER. DO COMP. DE FIEL DEPO-463/2007-ELOY ABRAHAO GONCALVES.- " Tratando-se de ação ordinária e autônoma, deve a inicial atender ao art. 282 do CPC. Emenda-se e voltem em separado, com urgência. Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-472/2007-C.V.R.C.R.P.S.G. e outros x J.Q.C. e outros.- Designado o dia 31.10.07 ...s 14:20hs.- Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

38.-EMBARGOS A ARREMATACAO-511/2007-AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- "Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 dias...". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO e OMAR SIMAO CHUEIRI-

39.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-389/2004-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x SUPERMERCADO DIAS LTDA.- μ manifesta-se o devedor em 05 dias.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

40.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-474/2004-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x MARIO CLAUDIO VIER.- Ao exequente, para confirmar se houve ou não o pagamento administrativo, para que possa ser extinto o feito.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

41.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-621/2004-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x VALDECIR DA SILVA.- Fale o autor, sobre a continuidade.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

42.-CARTA PRECATORIA-153/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PR - ANNA-DEA GIOVANNANGELO x MARIO GIOVANNANGELO.- μ parte autora, para o preparo das custas.- Adv. JOSE ROBERTO REALE-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 117/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA: ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	001436/2006
ADRIANA E. CORREA	0030	000465/2005
AFFONSO PERNET	0039	000534/2006
AIRTON BUENO JUNIOR	0010	000657/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0076	001817/2007
ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA	0001	000361/1989
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0035	001594/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0023	000452/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0024	000540/2004
ALEXANDRE PYDD	0071	001563/2007
ALEXANDRE SANTOS CORREIA	0031	000563/2005
ALEXANDRE SANTOS CORREIA	0045	001436/2006
ALEXANDRE STRAIOTO	0004	000309/1995
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0031	000563/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0070	001463/2007
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	0014	000511/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	0015	000864/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0014	000511/2002
ANDREA SCHNEIDER SILVA	0050	000462/2007
ANTONIO BUENO	0051	000463/2007
ANTONIO BUENO	0001	000361/1989
ANTONIO CARLOS EFING	0036	001659/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0034	001198/2005
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0054	000999/2007
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0001	000361/1989
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0024	000540/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	0014	000511/2002
ARMIN ROBERTO HERMANN	0034	001198/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	001136/2001
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0003	000013/1995
CARLOS ALBERTO GIBRAIL RO	0053	000729/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	000864/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0004	000309/1995
CARLOS MURILLO PAIVA	0012	001136/2001
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0034	001198/2005
CARMEN GLORIA ARIAGADA	0049	000303/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001218/2006
CESAR LINHARES WALLBACH	0042	001177/2006

CHRISTYANE MONTEIRO 0024 000540/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH 0016 000059/2003
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0054 000999/2007
CLEBER DA SILVA BARBOSA 0024 000540/2004
CRISTIANE PARUCKER L FLEI 0024 000540/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO 0006 000321/1997
0013 000342/2002
DANIEL HACHEM 0005 000598/1995
DANIELE CRISTIANNE DA ROC 0024 000540/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0045 001436/2006
DANILO EMILIO BERNARTT 0020 000423/2004
DARCISIO A. MULLER 0059 001114/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0062 001322/2007
0063 001323/2007
0064 001325/2007
0065 001326/2007
0007 000272/1998
EDSON APARECIDO DA SILVA 0027 001151/2004
EDSON RIBEIRO 0032 000784/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0033 000939/2005
0042 001177/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES 0028 001445/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR 0006 000321/1997
ESTEVAO BUSATO 0013 000342/2002
0028 001445/2004
0036 001659/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0042 001177/2006
FABIANO HAUCH MAOSKI 0018 000153/2004
FABIO FORTI 0004 000309/1995
FERNANDA FORTUNATO M PARU 0016 000059/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0020 000423/2004
0031 000563/2005
FRANCISCO DERADI 0020 000423/2004
GILMAR PALENSKE 0030 000465/2005
GILSON GOULART JUNIOR 0046 001541/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0071 001563/2007
0012 001136/2001
GIOVANI ALBERTO DE LARA 0002 000418/1990
GRACIELA I. MARINS 0066 001331/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0067 001332/2007
0068 001333/2007
0073 001801/2007
0074 001810/2007
0027 001151/2004
IGOR TADEU GARCIA 0034 001198/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR 0049 000303/2007
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0010 000657/2000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 0038 000240/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0040 000768/2006
0066 001331/2007
JANAINA GIOZZA 0067 001332/2007
0068 001333/2007
0073 001801/2007
0074 001810/2007
0010 000657/2000
JANETE ILIBRANTE 0054 000999/2007
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0021 000449/2004
JOAO ALCI O PADILHA 0048 000281/2007
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0008 001268/1999
JOAO LUCASKI 0024 000540/2004
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0018 000153/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0002 000418/1990
JOAO SOARES ROSA 0024 000540/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R 0020 000423/2004
JOHNNY ELISEU STOPA JUNIO 0012 001136/2001
JORGE GOMES ROSA NETO 0004 000309/1995
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0078 000207/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0021 000449/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0022 000450/2004
0036 001659/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0006 000321/1997
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0060 001212/2007
JOSE VICENTE DA SILVA 0037 000045/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D 0061 001313/2007
JULIANO FRANCA TETTO 0021 000449/2004
JULIO ASSIS GEHLEN 0076 001817/2007
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI 0026 000634/2004
LAZARO A. VILLAS BOAS MATT 0021 000449/2004
LEONARDO SOUZA 0022 000450/2004
0036 001659/2005
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0023 000452/2004
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP 0011 000151/2001
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0007 000272/1998
LUIZ CARLOS FRANCO 0021 000449/2004
0022 000450/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0025 000454/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0006 000321/1997
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0052 000568/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0073 001801/2007
0074 001810/2007
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0015 000864/2002
LUIZ ROBERTO RECH 0046 001541/2006
0071 001563/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0046 001541/2006
0071 001563/2007
MARCELO OLIVA MURARA 0021 000449/2004
0022 000450/2004
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0024 000540/2004
MARCIA NIZIO MACHADO 0011 000151/2001
MARCIA TODESCHINI BORGHET 0006 000321/1997
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0077 001887/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 001012/2007
0056 001013/2007
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0027 001151/2001
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0016 000059/2003
0020 000423/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0006 000321/1997
0008 001268/1999
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0019 000414/2004
0024 000540/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0037 000045/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0018 000153/2004
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0077 001887/2007

MAYLIN MAFFINI 0043 001218/2006
MAYTÊ MATTAR MILLÊO 0002 000418/1990
MICHELLY CRISTINA A NOGUE 0075 001811/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0001 000361/1989
MIGUEL LUIZ CONTE 0002 000418/1990
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0001 000361/1989
MIRIAN CRISTINA ARTUR 0016 000059/2003
NEIMAR BATISTA 0038 000240/2006
0040 000768/2006
0044 001315/2006
0050 000462/2007
0051 000463/2007
0079 000157/2007
0014 000511/2002
0030 000465/2005
0009 000518/2000
0047 001761/2006
0018 000153/2004
0027 001151/2004
0014 000151/2002
0020 000423/2004
0026 000634/2004
0017 000102/2004
0002 000418/1990
0047 001761/2006
0007 000272/1998
0041 000998/2006
0004 000309/1995
0061 001313/2007
0024 000540/2004
0071 001563/2007
0027 001151/2004
0027 001151/2004
0054 000999/2007
0002 000418/1990
0049 000303/2007
0038 000240/2006
0076 0001817/2007
0017 000102/2004
0052 000568/2007
0057 001103/2007
0058 001104/2007
0048 000281/2007
0071 001563/2007
0002 000418/1990
0019 000414/2004
0049 000303/2007
0061 001313/2007
0069 001450/2007
0029 000337/2005
0034 001198/2005
0002 000418/1990
0002 000418/1990
0035 001594/2005
0052 000568/2007
0024 000540/2004
0039 000534/2006
0026 000634/2004
0013 000342/1999

NELSON PASCHOALOTTO
NESTOR TEODORO DA SILVA
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA
OLDEMAR ALMEIDA
OLDEMAR MARIANO
PATRICIA VALDIVIESO
PAULO ROBERTO ECCEL
PAULO VINICIUS DE LIMA
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAQUEL REGINA BENTO FARAH
RENATA MARACCINI FRANCO
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA
ROBERTO BUSATO FILHO
ROBERTO POLYDORO FILHO
RODRIGO CASTOR DE MATTOS
ROMILDA RAMOS MARINELLI M
ROSEMEIRE MENDES BASTOS
SANDRA APARECIDA LOSS STO
SANDRA MARA NETZ DE PAULA
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA
SANDRA REGINA GARTNER IMH
SEBASTIAO FIDELIS
SEBASTIAO M MARTINS NETO
SHIRLEY TAMARA C SIQUEIRA
SILVIA CARINA PALACIO
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD
SILVIO BRAMBILA

TATIANA DENCZUK
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
THOMAS FRANCISCO DA ROSA
TÚLIO GODOY GOMES SALLES
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
VANDERLEI TAVERNA

VICENTE DE PAULA SANTIAGO
VICENTE PAULA SANTOS
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M
VICTOR GERALDO JORGE
VICTOR HUGO DOMINGUES
VILSON STALL
VITOR ACIR PUPPI STANISLA
WALLACE SOARES PUGLIESE
WANIA MARIA BARBOSA DE JE

1. Indenizacao por Ato Illicito-361/1989-MARIA WENUKA EPIFANIO E OUTRO e outro x CRISPIM LUIZ BREY e outro.- 1) Observando o petitorio de fl. 310-311 constata-se que o executado na demanda principal se encontra insolvente, não podendo saldar a obrigação indicada na sentença de fis. E confirmada pelo Egrégio Tribunal, oportunidades em que a jurisprudência tem aceitado que a cobrança se dê diretamente em face da empresa seguradora, pois caso contrário a obrigação reconhecida em sentença seria inexecutável. 2) Assim, com base no raciocínio acima, intime-se o advogado da seguradora, litisdenunciada, para firmar o pagamento dos valores auferidos no cálculo de fis., respeitando os limites da apólice, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão de multa de 15% do valor devido e expedição de mandado de penhora. 3) Com este raciocínio o seguinte julgado: Ac. 6122, 10ª. C. Cível, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, julgamento em 22-02-2007: Ementa: DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - APELAÇÃO - PENHORA SOBRE OS DIREITOS DA EMPRESA EXECUTADA SOBRE APÓLICE DE SEGUROS - POSSIBILIDADE - EXTENSAO DA COBERTURA SECURITARIA - DANOS MORAIS SAO ESPECIE DO GENERO DANOS PESSOAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDENCIA MANTIDA - REDUÇÃO DA VERBA HONORARIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. -"Seguro. Acidente de veículo. Insolvência do causador do dano. Cobrança contra sua seguradora. Legitimidade. Insolvente o causador do dano, o crédito do lesado reconhecido em sentença pode ser cobrado diretamente da sua seguradora, a quem fora denunciada a lide, no limite do contrato. Não é requisito para a execução do contrato de seguro para cobertura de danos resultantes de acidente de trânsito o prévio pagamento por parte do segurado, quando ficar demonstrada essa impossibilidade pela insolvência do devedor. Recurso não conhecido." (STJ, 4ª Turma, Ret Min. Ruy Rosado de Aguiar, unanimidade, REsp. nº 397.229-MG, julg. 02.05.2002).1. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA, PRELIMINAR DE DESERÇÃO REPELIDA. COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO DO SEGURADO EM FACE DA SEGURADORA. PRESCRIÇÃO ANUA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA INEQUIVOCA DE CONHECIMENTO POR PARTE DO SEGURADO. QUITAÇÃO SOMENTE DA PARTE INCONTROVERSA. CONFLITO EXISTENTE SOBRE O PAGAMENTO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DANO MORAL ESPÉCIE DO GENERO DANO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1. "O porte de remessa e retorno integra o preparo do recurso, de sorte que seu não recolhimento não autoriza de logo a aplicação da pena de deserção, constituindo hipótese de insuficiência" (STJ, 4ª Turma, RMS 17189, ret Min. Cesar Rocha, j. 28.09.2004). Complementadas as custas antes mesmo da intimação da parte, não há que se falar em deserção. 4)

Quanto aos demais requerimentos firmados no petitorios de fis. 322-323 estes serão analisados oportunamente. 5) Intimem-se.- Adv. ANTONIO BUENO, ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

2. Acao de COBRANCA-418/1990-JOSE ODILON MOTIN x JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHO.- 1) Considerando o petitorio de fis. 365-367, onde - o executado indicou bem para penhora, um veículo Mitsubishi Pajero TR4, ano 2004, placas JQE-8487, bem como que os demais bens mencionados pelo credor são objeto de alienação fiduciária em garantia aos bancos mencionados, diga o credor se aceita o bem oferecido. 2) Sendo aceita a penhora indicada, reduza a termo a nomeação, podendo o executado oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. 3) Intimem-se.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M MARTINS NETO, JOAO SOARES ROSA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, MAYTÊ MATTAR MILLÊO e TÚLIO GODOY GOMES SALLES ROSA.-

3. Inventario-13/1995-MARILENA GONCALVES CARLESSO x AGUINALDO GONCALVES CARLESSO.- Aguarde-se em cartório pelo prazo de 60 dias.- Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-309/1995-MAURO EMIR STRAPASSON x IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADORA DE IMOVEIS.- Intime-se o executado na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 5.225,07 devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%. - Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, ALEXANDRE STRAIOTO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER SILVA.-

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-598/1995-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro.-Diga o exequente.-Adv. DANIEL HACHEM.-

6. Acao de REPARACAO DE DANOS-321/1997-PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO -PR.- Diga o autor.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.-

7. Acao de OBRIGACAO-272/1998-BLUMEPETRO COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada.-Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA, ROBERTO POLYDORO FILHO e LUIZ CARLOS FRANCO.-

8. Reivindicatoria-1268/1999-EMERSON CESAR GRANZOTTI x IVO GALEGARIM.- Considerando que o autor da presente demanda não foi encontrado para cumprir o acordo, nem compareceu nesta audiência, é certa a aplicação da cláusula penal em comento, pois caberia ao mesmo disponibilizar os meios necessários para que o requerido deixasse o imóvel, assim, intime-se o autor, ora executado, na pessoa do seu procurador, para satisfazer os termos do acordo, sob pena de inclusão de multa de 10% sobre o valor do débito.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e JOAO LUCASKI.-

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-518/2000-MAS-SUCHIN E DANTE LTDA x PEDRO SEBASTIAO SCHENAU.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. OLDEMAR ALMEIDA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-657/2000-NELLEUVON MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - ME x FAZENDA NACIONAL.- Considerando a petição retro, defiro a suspensão requerida. 2) Após, diga a parte interessada.-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, AIRTON BUENO JUNIOR e JANETE ILIBRANTE.-

11. Acao DECLARATORIA-151/2001-WJV COMERCIO DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTD x MASTER CARNES IMPOR E EXP E COM DE CARNES E DERIV.- 1) Fixo como pontos controvertidos: a) Existiu relação comercial entre as partes? b) A indicação da cartula de protesto foi devidamente firmada? c) Há que se falar em culpa da ré? A mesma tinha conhecimento da origem criminosa do título à época dos fatos? d) Restaram comprovados os danos alegados? Em caso positivo, qual seria o justo quantum a ser indenizado? 2) Defiro a produção de provas orais consistentes nos depoimentos pessoais dos representantes legais das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 20 (vinte) dias da audiência a ser realizada. Saliente, outrossim, que as testemunhas residentes em Foro diverso do presente deverão ser intimadas pelas partes ou ouvidas por carta precatória. 3) Intimem-se pessoalmente os representantes legais das partes, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 4) Designo o dia 13 de dezembro de 2007 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 5) Intimem-se.-Adv. MARCIA NIZIO MACHADO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-

12. REVISIONAL DE CONTRATO-1136/2001-COMERCIO DE AUTO PEÇAS BINOTTO LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.- 1) Recebo o recurso adesivo em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razão no prazo legal, querendo.-Adv. GIOVANI ALBERTO DE LARA, CARLOS MURILLO PAIVA, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER.-

13. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-342/2002-COPEFI CONSTRUCAO CIVIL E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando a sucum-

bência recíproca, intemem-se os requeridos a fim de proceder o pagamento dos honorários advocatícios devidos no prazo legal de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10%. 2) No mais, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 199.-Advs. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.-

14. ACAA DE COBRANCA-511/2002-APARECIDO BENTO RIBEIRO x ANA MARIA PROVESI e outro.-Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.-Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ANDRE LUIZ CALVO, NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA.-

15. CARTA DE SENTENÇA-864/2002-D ROSSI MANUFATURA D ARTES COLONIAL LTDA x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.- (Despacho de fls. 304). 1) Considerando que o ofício estava sendo encaminhado erroneamente, sendo que deveria ser expedido à 21ª Vara Cível e não 22ª, revogo o item 2 do despacho de fls. 301. 2) No mais, cumpra-se o item 3 daquele despacho. (Despacho de fls. 301, item 3). Considerando que a decisão da Superior Instância - STJ - minorou os honorários advocatícios, anteriormente fixados para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), intime-se o exequente para os devidos fins, adequando o pedido a alteração firmada, ficando ciente, ainda, que o silêncio, importará no arquivamento provisórios dos autos, até julgamento definitivo do recurso perante o STJ.-Advs. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.-

16. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-59/2003-PROLETES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x HELIO JOSE DOS SANTOS e outro.- Retirar ofício.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAN CRISTINA AURTUR.-

17. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-102/2004-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ANDREA REGINA FADE.- Intime-se a autora para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias.-Advs. SILVIO BRAMBILA e RENATA MARACCINI FRANCO.-

18. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-153/2004-CONSTRUTORA PALADIO LTDA x PAULO SEVERINO DOS SANTOS.- 1) Recebo o recurso em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razer no prazo legal. -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES NETO, MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO e FABIO FORTI.-

19. INDENIZACAO-414/2004-FLECHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros.- Sobre a contestação retro, diga a parte requerente.-Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.-

20. ACAA DECLARATORIA-423/2004-WILSON ANTONIO MARTINS x HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA.-Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 165/166, no valor de R\$ 1.000,00.-Advs. GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELISEU STOPA JUNIOR, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

21. Reintegracao de Posse-449/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Considerando que o requerido peticionou às fls. 308, dos autos 801/802, intime-se o patrono lá constituído para que ofereça manifestação no presente caderno processual.-Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O PADILHA.-

22. RESCISAO DE CONTRATO-450/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros.- Considerando que o requerido peticionou às fls. 308 dos autos 801/802, intime-se o patrono lá constituído para que ofereça manifestação no presente caderno processual.-Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.-

23. MANDADO DE SEGURANCA-452/2004-OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros x CHEFE DA FISCALIZ DO ISS DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- Manifeste-se a parte exequente sobre o petítório de fls. 272 e seguintes.-Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA.-

24. Habilitacao em Concórdia-540/2004-JOAO MAESTRELI TIGRINHO x ELEXTRON ELETROELETRONICA S/A.- Intime-se o executado na pessoa do Sr. Advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.104,66 devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%. -Advs. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CRISTIANE PARUCKER L FLEISCHFRESSER, SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, VILSON STALL, CHRIS-TYANE MONTEIRO, DANIELE CRISTIANNE DA ROCHA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, MARCELO TRAJANO DA ROCHA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-545/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CELIO MORAES-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

26. INDENIZACAO-634/2004-DONIZETE DIAS x ESTADO DO PARANA.- 1) Considerando que o perito não é obrigado a realizar a pericia de maneira graciosa, e, considerando que o Estado também não está obrigado a adiantar as custas processuais, e, por fim, que a parte beneficiária de assistência judiciária está isenta de adiantamento de custas e qualquer emolumento, nomeio em substituição ao perito nomeado o Dr. João Carlos Tauchmann (f. 3342-2575) sob a fé de seu grau. 2) Intime-se o da nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários, ficando ciente que os mesmos somente serão percebidos ao final da demanda. 3) Sobre a proposta apresentada, digam as partes.-Advs. RAQUEL REGINA BENTO FA-RAH, WALLACE SOARES PUGLIESE e LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS.-

27. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1151/2004-G JACOMINI & CIA LTDA x ASS FOMENTO S/A.- 1) Considerando que não houve a audiência anteriormente designada, redesigno, com base no art. 331 do CPC, a audiência preliminar para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam em audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o processo será saneado em audiência. 2) Intimem-se.-Advs. EDSON RIBEIRO, IGOR TADEU GARCIA, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, SANDRA REGINA GARTNER IMHOF e PAULO ROBERTO ECCEL.-

28. ACAA DE REPETICAO DE INDEBITO-1445/2004-JOAOQUIM RODRIGUES DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE COLOMBO.- (Despacho de fls. 96). Intime-se a Copel a fim de fornecer aos autos os valores referente à cobrança da taxa de iluminação pública. Manifeste-se as partes sobre o ofício.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ESTEVAO BUSATO.-

29. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-337/2005-L. R. GULIN & CIA LTDA x MASSA FALIDA DE GAGIFRESA IND METALURGICA LTDA-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO.-

30. Reintegracao de Posse-465/2005-PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A x IZAIAS SOARES DE MACEDO.- 1) Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2) Aguarde-se eventual requisição de informações. 3) No mais, ante a ausência de notícia a respeito de efeito suspensivo, intimem-se o autor para cumprir o desocho de fls. 128.-Advs. ADRIANA E. CORREA, GILSON GOULART JUNIOR e NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-563/2005-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Intime-se a embargante para que diga se o crédito já foi homologado junto à Vara da Fazenda Pública. 2) Demais diligência.-Advs. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE PYDD.-

32. SUSTACAO DE PROTESTO-784/2005-UNIMETRO UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO x CARLOS ROBERTO VISSECHI LIVRARIA.- ...DECIDO. A presente medida cautelar de sustação de protesto tem como objetivo assegurar a eficácia de demanda principal, onde será analisada a legalidade e legitimidade do protesto firmado, considerando os argumentos das partes. No processo cautelar o mérito de resume à presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', os quais estão comprovados no caso dos autos, assim vejamos: O 'fumus boni iuris' está presente, vez que a autora aduz que não havia relação comercial que justificasse a emissão dos papéis, encaminhados a protesto, bem como porque já firmou o pagamento parcial dos títulos de crédito, objeto de cobrança, em nome de terceira empresa União Nacional de Educação Superior do Paraná S/C Ltda. Quanto ao periculum in mora' o mesmo é manifesto, pois o protesto de documento pode causar danos de incerta e difícil reparação ao autor, ferindo o bom nome deste no mercado consumidor, com consequente abalo de crédito. O procedimento cautelar possui a função apenas de assegurar a satisfação do processo de conhecimento, conforme ensina Humberto Theodoro Júnior: "O que se obtém do processo cautelar, e por meio de uma medida cautelar, e apenas a prevenção contra o risco imediato que afeta o interesse litigioso da parte e que compromete a eventual eficácia da tutela definitiva a ser alcançada no processo de mérito." (p. 358, Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 143, edição). Portanto, estando presente o requisito do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', o requerimento inicial merece deferimento. Dispositivo. Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, a simplicidade da demanda, valores que deverão ser corrigidos a partir desta data, observando o INPC e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado desta decisão, no percentual de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

33. NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-939/2005-UNIMETRO UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO x CARLOS ROBERTO VISSECHI LIVRARIA.- ...Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de declarar a inexigibilidade das duplicatas descritas na inicial e indicadas para protesto. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa, os quais deverão ser corrigidos a partir do ajuizamento da de-

manda, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Deixo de condenar as partes nas verbas de sucumbência do terceiro interessado, União Nacional de Educação Superior do Paraná porque o chamamento desta à lide se deu por ordem deste Juízo, de ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

34. DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1198/2005-INGRAX IND E COM DE GRAXAS LTDA x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro.- 1) Os argumentos relativos ao eventual litisconsórcio necessário entre a requerida eo Sr. Paulo D. Cordeiro será analisado oportunamente, após a concretização da citação da empresa, ora, segunda requerida. 2) Considerando a resposta aos ofícios de fls. 155 e 156, diga o autor. 3) Intimem-se.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ARMIN ROBERTO HERMANN e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

35. REVISIONAL DE CONTRATO-1594/2005-NILZETE DIAS BITENCOURT CORAIOLLA x BANCO DO BRASIL S/A.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 13 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. ALESSANDRA MISKALO LESAK e VICTOR GERALDO JORGE.-

36. REVISIONAL DE CONTRATO-1659/2005-SINCO FOTOGRAVAÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se as partes.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

37. ACAA DE DEPOSITO-45/2006-BANCO HONDA S/A x ANA MARIA PIEKARSKI-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARIO SERGIO SPERETTA.-

38. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-240/2006-EDSON LUIZ MOTTIN e outros x ASSOCIAÇÃO DOS PROD AGRICOLAS DE COLOMBO APAC e outros.- 1) Compulsando os autos, constata-se que efetivamente houve equívoco quando da elaboração da semente exuntiva, pois não foi oportunizada a manifestação da parte adversa quanto ao pedido de desistência, media necessária, vez que já havia sido formalizado o contraditório. 2) Assim, declaro a nulidade da demanda a partir da sentença de fl. 373. 3) Por outro lado, considerando a discordância dos requeridos quanto ao pedido de desistência, digam os autores, de modo a possibilitar o andamento processual. 4) Quanto a alegada perda de eficácia da medida liminar, em razão do não manejo do pedido principal, no prazo legal, tem-se que os argumentos não merecem prosperar, pois a medida liminar ainda não foi efetivada e o prazo de 30 dias para a propositura do pedido principal se inicia a partir da data da efetivação da medida concedida. 5) Por outro lado, tem-se que em razão da precária situação financeira da APAC a torna-se extremamente dificultosa a satisfação da medida liminar, pois houve o encerramento das atividades da empresa. 6) Demais diligências.-Advs. SILVIA CARINA PALACIO, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-534/2006-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x MILLENNIUM AGENCIA DE INVESTIGAÇÕES CONFIDENCIAIS.- 1) Considerando o disposto no art. 653, do CPC, informo que esta magistrada procedeu ao arresto on line preconizado às fls. 46/50, consoante comprovante em anexo. 2) Caso a diligência reste positiva, o executado deverá ser intimado, na forma do parágrafo único do dispositivo supra indicado.-Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e AFFONSO PERNET.-

40. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-768/2006-EDISON LUIZ CECCON e outros x DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro.-1) Denota-se que a liminar que havia afastado o então presidente da APAC, perdeu seus efeitos, vez que a demanda principal não foi manejada no prazo legal de 30 dias. 2) Assim, retorna-se a associação em comento a ser presidida pelo Presidente Douglas Eduardo Costa Martins, o qual deverá assumir a responsabilidade pela pessoa jurídica indicada, exercendo o múnus a si conferido, com todos os direitos e deveres atinentes ao cargo. 3) Por outro lado, considerando que os requeridos não concordaram com o pedido de desistência, digam as partes a respeito das provas que pretendem produzir. 4) Demais diligências.-Advs. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-998/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x GILBERTO DO VALE LUCIANO.- Considerando o montante bloqueado, diga a exequente.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS.-

42. Consignacao em Pagamento-1177/2006-TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA x GLONET INC.- Reitere-se a intimação ao Sr. Procurador a fim de assinar o petítório de fls. 98, sob pena de não recebimento do recurso interposto.-Advs. ELDES MARTINHO RODRIGUES.-

43. REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2006-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 17 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiên-

cia de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. MAYLIN MAFFINI e CESAR AUGUSTO TERRA.-

44. ACAA ORDINARIA-1315/2006-EDISON LUIZ CECCON e outros x DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro.- 1) Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 45. 2) Considerando que os requeridos discordaram do pedido de desistência apresentado, digam as partes a respeito das provas que pretendem produzir, esclarecido o objetivo de cada qual. 3) Demais diligências.-Adv. NEIMAR BATISTA.-

45. ACAA DE COBRANCA-1436/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATTEL x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA.-Retirar ofício.-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM.-

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1541/2006-INDUSTRIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Considerando a falência da executada determine a suspensão do presente processo, podendo o autor habilitar seu crédito (caso já não tenha habilitado) na falência da executada.-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.-

47. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1761/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outro.- Considerando o montante bloqueado, diga a exequente.-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-281/2007-MARLI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A.- 1) Quanto ao incômodo alegado, poderá a autora, caso deseje, ingressar com pedido indenizatório em autos próprios. 2) No tocante a demanda de busca e apreensão manejada junto à 2ª Vara Cível de Curitiba, tem-se que o banco não poderia ter proposto o requerimento, vez que havia sido garantida a manutenção de posse neste Juízo, o qual é preventivo para o julgamento da demanda, pois a ação foi proposta neste Juízo em data de 07/02/2007, tendo o réu sido citado e oferecido defesa em 31/07/2007, portanto, em data anterior citação em Curitiba, pois o manejo da demanda se deu somente em 18/07/2007. Assim, na forma do art. 219, do CPC, este Juízo é preventivo. 3) Destarte, oficie-se à 2ª Vara Cível do Foro Central, solicitando a remessa dos autos nº 1116/07 a este Juízo. 4) Certifique-se a Escritura se os depósitos estão sendo realizados em dia.-Advs. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

49. ACAA DE RESSARCIMENTO-303/2007-EVA SUELI PARIS x GLOBAL TELECOM S/A-UELI PARIS x GLOBAL TELECOM S/A.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 12 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, SHIRLEY TAMARA C SIQUEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

50. IMPUGNACAO A ASSIST JUD GRAT-462/2007-DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro x EDISON LUIZ CECCON.- 1) Primeiramente, intemem-se os impugnados para que comprovem os seus atuais rendimentos econômicos. 2) Após, retornem conclusos.-Advs. NEIMAR BATISTA e ANDREA SCHNEIDER SILVA.-

51. Impugnacao ao Valor da Causa-463/2007-DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro x EDISON LUIZ CECCON.- 1) Trata-se de pedido de impugnação ao valor da causa manejado pelos impugnantes em face dos impugnados. 2) Alegam que os valores discutidos nos autos nº 1315/06 não condizem com o valor atribuído à causa, não representando a sua expressão econômica. 3) Os impugnados apresentaram resposta às fls. 12/13, alegando que a causa não possui um conteúdo econômico imediato, vez que os valores mencionados não são comprovados efetivamente. ...Decido. 4) Buscam os impugnantes que o presente incidente seja acolhido para o fim de determinar que o valor da causa seja retificado. 5) Compulsando os autos, verifica-se não assistir razão aos impugnantes. Consta-se a partir dos docs. colacionados às fls. 18/34 dos autos nº 768/06 que os valores postos em discussão não são comprovados de plano, prescindindo de dilação probatória, razão pela qual não se pode auferir um conteúdo econômico imediato à presente causa, na forma do art. 258, do CPC. 6) Assim, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao valor da causa. 7) P.R.I.-Advs. NEIMAR BATISTA e ANDREA SCHNEIDER SILVA.-

52. Ord.de Resolucao Contratual-568/2007-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x DIONETE MARCOSKI.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. SILVIO BRAMBILA, VICTOR HUGO DOMINGUES e LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO.-

53. RESPONSABILIDADE CIVIL C/INDZ-729/2007-AS DISTRIBUIDORA DE COMB E DERIV DE PETROLEO x PIE-

RINO GOTTI IND DE IMPL. RODOVIARIOS E MECANICOS.- Sobre a contestação e documentos apresentados diga o autor.-Adv. CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA.-

54. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-999/2007-DORIS MICHELON PARRA x ANDRE DOMINGOS BERNARDI PARRA.- Sobre o bem indicado às fls. 19/20, diga a exequente.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIÃO FIDELIS.-

55. Reintegracao de Posse-1012/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIANE DE PAULA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

56. Reintegracao de Posse-1013/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONALDO BELO DE FREITAS.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

57. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1103/2007-ML ESPAÇO LUBRIFICANTES LTDA x LASUL SERVICOS DE USINAGEM LTDA.- 1) Considerando os termos do petição de fls. 22/23, determine a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. 2) Transcorrido o prazo supra, digam as partes quanto a integral satisfação do débito. 3) Oficie-se ao Banco Central, na forma preconizada.-Adv. TATIANA DENCZUK.-

58. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1104/2007-ML ESPAÇO LUBRIFICANTES LTDA x LALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA.- 1) Considerando os termos do petição de fls. 26/27, determine a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) meses. 2) Transcorrido o prazo supra, digam as partes quanto a integral satisfação do débito. 3) Oficie-se ao Banco Central, na forma preconizada.-Adv. TATIANA DENCZUK.-

59. ACAO MONITORIA-1114/2007-JOÃO DE DEUS WILPERT x TRANSPORTES UDELSON LTDA e outro.- 1) Considerando os termos do petição de fls. 71, intime-se o autor para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III, do CPC.-Adv. DARCISIO A. MULLER.-

60. Interdicao-1212/2007-EMILIA DE LARA ALBIGAUS x VALDIR JESUS DE LARA ALBIGAUS.- Manifeste-se o autor sobre interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.-

61. Declar.Inexistencia Rel.Jurid.-1313/2007-LALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x DEB MAQ DO BRASIL LTDA.- 1) Prolatada sentença às fls. 91, peticionou a embargante às fls. 92/94, alegando a presença de erro material no decisum ao homologar um acordo não atinente aos presentes autos. 2) Os embargos forma manejados tempestivamente. 3) Compulsando os autos, verifica-se assistir razão à embargante, vez que o documento 04 de fls. 88/89 não diz respeito ao presente caderno processual 4) Assim, considerando que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo e grau de jurisdição, ex officio ou a requerimento das partes, atribuo efeitos modificativos ao presente recurso, anulando a r. sentença. 5) No mais, considerando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo o dia 06 de novembro de 2007 às 13h45 para realização de audiência, na forma do art 125, do CPC. 6) Intime-se.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, JULIANO FRANCA TETTO e ROSEMEIRE MENDES BASTOS.-

62. BUSCA E APREENSAO-1322/2007-BV FINANCEIRA S/A x EVERSON DA SILVA-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

63. Reintegracao de Posse-1323/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA REGINA OLIVEIRA SANTOS-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sen-

tencia mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

64. Reintegracao de Posse-1325/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR SORDI-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

65. Reintegracao de Posse-1326/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO TABORDA DOS REIS.- Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

66. BUSCA E APREENSAO-1331/2007-BANCO ITAU S/A x JEFERSON POLMONARI-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

67. BUSCA E APREENSAO-1332/2007-BANCO ITAU S/A x PANTALHAO RIBEIRO DA SILVA-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

68. BUSCA E APREENSAO-1333/2007-BANCO ITAU S/A x JOSEMAR PEDRO COLOMBO-Verifica-se que a parte autora nao efetuou o preparo das custas processuais, conforme a

certidão retro, devendo ser cancelada a distribuicao. O cancelamento da distribuicao ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do artigo 257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, nao sendo necessaria a intimacao da parte para promover seu recolhimento. Nesse sentido: CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - INEXISTENCIA DE PREPARO - ARTIGO 257 DO CPC. Sera cancelada a distribuicao do feito que em 30 dias, nao for preparado no cartorio em que deu entrada. Apelacao improvida. Sentenca mantida. PETICAO INICIAL - PREPARO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - EFEITOS - Cancelamento da distribuicao do feito, por nao ter sido preparada, em 30 (trinta) dias, a inicial artigo 257 do Codigo de Processo Civil. Independe de previa intimacao da parte interessada, efetue o preparo para o cancelamento da distribuicao. Sentenca confirmada. Isto posto, determino o cancelamento na distribuicao do feito com fulcro no artigo 257 do CPC, e o conseqente arquivamento dos autos, adotando as providencias previstas no Codigo de Normas. defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocopia nos autos. Intime-se.- -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

69. ARROLAMENTO-1450/2007-ANA BIANCHI DA SILVA x JOÃO NUNES DA SILVA.- 1) Nomeio a requerente inventariante independente de compromisso. 2) Intime-se a para que junte aos autos as certidões negativas de débito das 03 (três) esferas federativas.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO-1463/2007-ODRACIR SIDNEI DE CAMARGO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro.- 1) Reporto-me a decisão de fls. 42/43 pelos seus próprios fundamentos. Colaciono abaixo recente julgado do TJ/RS no mesmo sentido. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE DEBÊNTURES. ELETROBRÁS. Ação de Execução. Nomeação de bens à penhora. Debêntures ofertadas pelos devedores para garantia do Juízo. Recusa justificada do credor, frente à ausência de liquidez dos títulos. Precedentes deste E. Tribunal e dos Tribunais Superiores. AGRAVO DESPROVIDO... (TJ/RS; Ac. 70018434902; Ret Catarina Rita Krieger Martins; em 31/07/2007, DJ 09/08/2007). 2) Assim, cumpram-se os itens 05 e seguintes do r. decisum.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

71. HABILITACAO DE CREDITO-1563/2007-LUFER INDUSTRIA MECANICA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Sobre o pedido de habilitação diga o Administrador, o falido e o Ministério Público.- -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DAROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.-

72. REVISIONAL DE CONTRATO-1592/2007-CLAUDIR NOBRE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro.- Intime-se o autor para que promova a emenda à inicial, no prazo legal, vez que o valor atribuído à causa não corresponde àquele discutido no presente caderno processual, ou seja, diverso do ganho patrimonial almejado pela parte.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

73. Reintegracao de Posse-1801/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIL LOPES DEPE-TRIZ.- Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

74. Reintegracao de Posse-1810/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAUTO VENTURINI.- Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora.- -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

75. BUSCA E APREENSAO-1811/2007-BANCO BMG S/A x AILTON PEDRO DA SILVA.- Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora.-Adv. MICHELLY CRISTINA A NOGUEIRA.-

76. Ord. de Resolucao Contratual-1817/2007-SAULO VALTE-MAN DE CHAGAS e outro x J CAROLINO & CIA LTDA.- 1) Fixo como pontos controvertidos: a) O imóvel em discussão encontra-se ocupado por terceiros? b) O bem objeto da compra e venda está devidamente regularizado perante os órgãos competentes? c) Incide a teoria da imprevisão ao presente caso? d) Os autores fazem jus à devolução integral dos valores pagos? 2) Defiro a produção de provas orais consistentes nos depoimentos pessoais dos autores e do representante legal da ré, e oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 20 (vinte) dias da audiência a ser realizada. Saliento, outrossim, que as testemunhas residentes em Foro diverso do presente, deverão ser intimadas pelas partes ou ouvidas por carta precatória. 3) Intimem-se pessoalmente os autores eo representante legal da requerida, considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. 4) Designo o dia 17/12/2007, às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. 5) latimem-se. 6) Demais diligências.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA ROVARIS DE AGOSTINI.-

77. MANDADO DE SEGURANCA-1887/2007-INDUSTRIA DE CAL COLOMBO LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Buscam as impetrantes que seja determinada a suspensão do procedimento de licitação que objetiva a construção de Escola Rural no bairro Bacaetava, neste Município, vez que o local escolhido esta rodeado de indústrias de cal, que importam em trânsito de caminhões pesados diariamente, bem como explosões constantes, e movimento intenso; por outro lado, acrescem que o local elegido para a edificação da Escola Rural é setor especial para Indústrias de Produtos não metálicos, na forma da Lei 437-91. 2) Acrescem as impetrantes que inclusive se comprometem em encontrar outro

local onde seja possível a construção do núcleo municipal rural de educação, sem que haja riscos as crianças e professores que trarão movimento ao local. ...DECIDO. 3) Para que haja a concessão de medida liminar em mandado de segurança é necessário que o ato administrativo atacado possa causar a ineficácia da medida, caso não haja a suspensão de plano deste. 4) Verificando o caso apresentado nos autos, constata-se que a autoridade coatora pretende edificar escola municipal rural no bairro Bacaetava, em local próximo as empresas autoras, as quais exigem o movimento de veículos pesados na região, bem como constantes explosões, sem contar com a poluição, em razão da exploração de cal, o que sem dúvida não traz a segurança necessária para o movimento escolar. 5) Por outro lado, constata-se que as empresas autoras estão localizadas em área municipal específica para a espécie industrial destas, a qual foi determinada através da Lei 437-91. 6) Assim, o direito liminar pretendido merece deferimento, pois se de um lado temos o direito a educação, o qual deve ser priorizado, não podemos perder de vista que aos alunos deve ser dada a segurança necessária para a frequência escolar, não sendo conveniente que a escola se localize em setor designado por lei para a instalação de indústrias calcárias neste município. 7) Também é certo que, observando a inicial apresentada as impetrantes inclusive estão dispostas a adquirir a área em que está destinada para a construção da escola, mediante permuta com outro imóvel, no qual seja mais adequada a edificação da escola pretendida. 8) Assim, determino A SUSPENSÃO do processo de licitação Tomada de Preço 07-07, que prevê a construção da escola municipal Santa Ana, de modo a possibilitar o debate a respeito de local mais conveniente para a construção da escola mencionada. 9) Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar informações, no prazo legal de 10 dias, bem como intime-se-a da presente decisão. 10) Sendo oferecidas informações, diga, novamente, os impetrantes. 11) Após, ao Ministério Público. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR.-

78. Carta Precatoria-207/2002-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA-SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA.- Considerando os termos do petição de fls. 95 e documentos colacionados, diga o autor.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

79. Carta Precatoria-157/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RESERVA-PR-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURO CEZAR FRANQUETTO.- 1) Considerando os termos da certidão retro, revogo o despacho retro. 2) Cumpra-se, servindo a presente como mandado. 3) Intime-se a parte autora para promover o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento da deprecata.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 42/2007
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	71		683/2006
ADRIANA MATEUS MARÇAL PER	138		588/2002
	158		751/2007
ADRIANO MARRONI	178		601/2007
ADRIANO SANDRO DE LIMA	33		762/2004
	159		828/2005
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	74		717/2006
ALESSANDRO EDISON MARTINS	55		1109/2005
	146		379/2006
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	14		327/2001
	108		715/2007
	112		755/2007
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	37		314/2005
	38		422/2005
	43		755/2005
	112		755/2007
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	42		725/2005
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	2		523/1996
	17		48/2002
	170		65/2003
ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLA	145		192/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	45		800/2005
ANDRÉ LUIZ RIGHETTI	128		206/2005
ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE	94		498/2007
ÂNGELA MARIA SANCHEZ	46		837/2005
ANGELO PAULO FADONI	23		560/2003
	105		684/2007
	110		739/2007
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	15		480/2001
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	103		587/2007
AURASIL IANICELLI RODINI	2		523/1996
CARINE ENDO OUGO TAVARES	31		622/2004
	56		1133/2005
	70		665/2006
	90		222/2007
	149		729/2006
CARLISE ZASSO POSSEBON	121		373/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	48		934/2005
CECÍLIA INÁCIO ALVES	156		657/2007
CÉSAR NAKAGAWA TORQUATO	84		869/2006
CHRISTIAN TREVISAN WENDL	133		185/2007
CIRO BRUNING	21		378/2003
CLÁUDIA SUSANA HANEL	19		649/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	167		273/2000
CLAUDINEI PARRA CANOAS	133		185/2007
CLAUDIO GUIMARÃES	116		764/2007

CRISTIANE BERGAMIN MORRO	120	795/2007	108	715/2007	5. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 378/1998 - MARLICE MARIUCCI FÁVARO e outro x MÁRCIO MIRANDA MARIUCCI - Ao exequente para que informe em que se cumprimento se encontra a Carta Precatória. Adv. VITÓRIO KARAN.	de direito em 10 dias. Advs. DANIELLE BITTENCOURT LIASCH e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.
CRISTIANE V. NASCIMENTO S	69	635/2006	112	755/2007		
CRYSTIANE LINHARES	129	275/2006	32	736/2004		
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	88	201/2007	67	628/2006		
	2	523/1996	68	629/2006		
	6	304/1999	167	273/2000		
	17	48/2002	6	304/1999		
DANIEL MESSIAS MENDES	170	65/2003	26	276/2004	6. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 304/1999 - ROBERTO KARPEITZ ANGELO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e outro - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI, MAURICI ANTONIO RUY e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.	23. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 560/2003 - ANDRÉ LUIZ DE LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. ANGELO PAULO FADONI.
DANIELLE BITTENCOURT LIAS	75	727/2006	100	563/2007		
DANILO DEL'ARCO	22	381/2003	7	488/1999		
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	81	836/2006	117	765/2007		
	11	634/2000	171	271/2003		
	12	15/2001	127	44/2003		
	104	603/2007	21	378/2003		
	119	777/2007	113	756/2007		
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI	10	424/2000	87	180/2007	7. CAUTELAR INOMINADA - 488/1999 - COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMÉRICA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao executado para no prazo de 10 dias, se manifestar, sobre o requerimento deduzido às fls.176/179. Adv. OMAR JOSÉ BADDAY.	24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 577/2003 - TOSHITO TATEYAMA x BANCO DO BRASIL S.A. - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	4	560/1997	50	975/2005		
EDIVALDO GOMES	134	83/1997	51	998/2005		
EDSON LUIZ DUCAT	45	800/2005	53	1036/2005		
EDUARDO LUIZ CORREIA	122	313/2004	130	180/2007		
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	36	196/2005	137	140/1999		
ELISABETE M. Y. GUIMARÃES	120	795/2007	160	561/2006		
EMILSON DE OLIVEIRA	150	870/2006	18	437/2002		
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	85	69/2007	82	850/2006		
ENIVALDO TADEU CUNHA	175	912/2006	83	864/2006		
ERIKA EHARA	58	215/2006	123	50/2005		
EWALDO GONÇALVES LEITE	49	937/2005	124	52/2005		
FABIANO MURIEL DOMINGUES	28	384/2004	154	391/2007		
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	168	311/2002	79	768/2006		
FÁBIO MESQUITA RIBEIRO	48	934/2005	86	150/2007		
FABIO ROTTER MEDA	62	384/2006	92	372/2007		
FERNANDO BOBERG	35	149/2005	147	476/2006		
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	142	799/2005	33	762/2004		
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	171	271/2003	35	149/2005		
FRANCISCO DUARTE CONTE	139	388/2003	60	337/2006		
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	114	760/2007	157	727/2007		
	148	613/2006	168	311/2002		
GLAUCO IWERSEN	60	337/2006	13	68/2001		
HERMENEGILDO LAURO DEL RO	174	569/2006	79	768/2006		
HUMBERTO TSUYOSH I KOHATS	16	508/2001	89	220/2007		
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	151	48/2007	9	96/2000		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	61	353/2006	13	68/2001		
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	129	275/2006	54	1088/2005		
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	77	746/2006	152	302/2007		
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	15	480/2001	10	424/2000		
	20	99/2003	174	569/2006		
	71	683/2006	150	870/2006		
JOÃO NELSON KINAL	176	18/2007	20	99/2003		
JORGE W. N. DE SALLES F	82	850/2006	179	715/2006		
	166	68/1996	135	9/1998		
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	155	550/2007	161	662/2006		
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA	12	15/2001	22	381/2003		
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	34	148/2005	173	119/2006		
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	24	577/2003	176	18/2007		
JOSÉ CARLOS VIEIRA	136	455/1998	26	276/2004		
JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPO	73	709/2006	3	651/1996		
JULIANA COTRIN TEIXEIRA N	165	771/2007	163	330/2007		
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	93	486/2007	167	273/2000		
	118	772/2007	172	1094/2005		
JULIANO SIQUEIRA USAE	97	531/2007	6	304/1999		
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	25	127/2004	26	276/2004		
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	12	15/2001	41	642/2005		
LANA MEIRI NAVARRO	60	337/2006	98	539/2007		
LAURO FERNANDO ZANETTI	80	808/2006	121	373/2000		
	139	388/2003	30	549/2004		
LEILLA CRISTINA VICENTE L	142	799/2005	132	184/2007		
LENICE ARBONELLI MENDES T	66	571/2006	109	729/2007		
	106	688/2007	139	388/2003		
	173	119/2006	169	598/2002		
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	109	729/2007	139	388/2003		
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	139	388/2003	48	934/2005		
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	125	506/2006	47	893/2005		
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	80	808/2006	57	162/2006		
LOURENÇO PEREIRA BORGES	162	88/2007	97	531/2007		
	164	678/2007	103	587/2007		
LUCIANO SALIMENE	140	250/2004	111	752/2007		
Ludovico Albino Savaris	76	738/2006	131	183/2007		
LUÍS DANIEL ALENCAR	129	275/2006	8	14/2000		
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL	91	303/2007	80	808/2006		
LUIZ APARECIDO COSTA	54	1088/2005	29	427/2004		
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	107	711/2007	48	934/2005		
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	40	638/2005	86	150/2007		
	64	454/2006	25	127/2004		
	65	488/2006	5	378/1998		
	78	750/2006	174	569/2006		
	95	522/2007	151	48/2007		
	96	523/2007	173	119/2006		
	99	555/2007	169	598/2002		
	101	579/2007	126	88/1997		
	102	580/2007				
	115	761/2007				
LUIZ EDUARDO VOLPATO	142	799/2005				
LUIZ PEREIRA DA SILVA	143	813/2005				
MANOEL ESTEVAM DA CONCEIÇ	132	184/2007				
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	32	736/2004				
MARCELO AFONSO NAME	39	497/2005				
	52	1000/2005				
	53	1036/2005				
MARCELO BALDASSARRE CORTE	27	282/2004				
	59	334/2006				
MARCELO BALDASSARRE CORTE	63	453/2006				
MARCELO FARINHA	18	437/2002				
	44	765/2005				
	141	498/2004				
	144	1057/2005				
	153	379/2007				
	177	598/2007				
MARCELO SENEFONTES MOURA	90	222/2007				
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	31	622/2004				
MARCO ANTONIO TILLVITZ	155	550/2007				
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	77	746/2006				
MARCUS AURÉLIO LIOGI	143	813/2005				
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	1	255/1992				
MARCUS VINICIUS ALI AMIN						
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA						
MARIANA GAMBA MARZOCHI						
MARIO CARLOS COSTA						
MAURICI ANTONIO RUY						
MAURICY ANTONIO RUY						
NELSON PASCHOALOTTO						
OMAR JOSÉ BADDAY						
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT						
OSVALDO KRAMES NETO						
OSWALDO TREVISAN						
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB						
PAULO CÉSAR TORRES						
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU						
PEDRO GALINDO PASSOS						
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES						
RAMEZ AMIN						
RAPHAEL DIAS SAMPAIO						
RENAN DE OLIVEIRA ALBERIN						
RENATA FARTO LANA						
RENE JOSÉ STUPAK						
RICARDO DOMINGUES BRITO						
ROBERTO ANTÔNIO BUSATO						
ROBERTO CHINCEV ALBINO						
ROMEU SACCANI						
ROSANA CAMARANI DA SILVA						
ROSANGELA KHATER						
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F						
RUI SANTOS DE SÁ						
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO						
SALES APARECIDO MENDES						
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN						
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI						
SAULO ROBERTO DE ANDRADE						
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ						
SÉRGIO ANTONIO MEDA						
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN						
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA						
SÉRGIO ROBERTO GIATTI ROD						
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR						
SHIROKO NUMATA						
SUELI CRISTINA GALLELI						
TARCISIO ARAUJO KROETZ						
THAIS TAKAHASHI						
UMBERTO DAVID						
VÂNIA SENEGALIA MORETE SP						
VICENTE DE PAULA						
VITOR CESAR BONVINO						
VITÓRIO KARAN						
WAGNER JOSÉ COLTRO						
WALTER ESPIGA						
WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO						
YOSHIKAZU FUCUDA						
1. DESAPROPRIAÇÃO - 255/1992 - MUNICIPIO DE SERTANEJA x AGRO COMERCIAL SERTANEJALTD - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls.170/171. Adv. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.						
2. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 523/1996 - ANGELA REGINA DE BRITO MATIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 194. Advs. AURASIL IANICELLI RODINI, AMIN JOSÉ HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.						
3. ORDINÁRIA DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE - 651/1996 - TUFFIY MIGUEL KAIRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 396,20. Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.						
4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 560/1997 - JOSÉ EUGÊNIO BONJOUR x HAMILTON LANDI e outro - Ao exequente para no prazo de 10 dias, se manifestar prosseguimento do feito, indeferido o requerido as fls.73, requerendo o que for de direito Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.						
5. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 378/1998 - MARLICE MARIUCCI FÁVARO e outro x MÁRCIO MIRANDA MARIUCCI - Ao exequente para que informe em que se cumprimento se encontra a Carta Precatória. Adv. VITÓRIO KARAN.						
6. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 304/1999 - ROBERTO KARPEITZ ANGELO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e outro - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI, MAURICI ANTONIO RUY e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.						
7. CAUTELAR INOMINADA - 488/1999 - COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMÉRICA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao executado para no prazo de 10 dias, se manifestar, sobre o requerimento deduzido às fls.176/179. Adv. OMAR JOSÉ BADDAY.						
8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 14/2000 - ALDO MICHELATO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao exequente e/ou autor paraapresentar planilha pertinente ao valor ainda devido se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. UMBERTO DAVID.						

al e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

41. DESPEJO - 642/2005 - MARIA APARECIDA MOREIRA x GUTERMAN DUMAS DE ALMEIDA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e avaliação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

42. DECLARATÓRIA DE INEFICÁCIA - 725/2005 - RAMEZ AMIN x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ao requerido para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição e documentos juntados. Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

43. REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍC - 755/2005 - RITA DE CÁCIA ALVES x SUPERMERCADO PLANALTO(NIVALDOO DIAS LOPES&CIA.LTDA - Ciência a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59/verso, dizendo que deixou de intimar a testemunha Erimar da Paula Pereira. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

44. MONITÓRIA - 765/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ISQUEIROS LTDA. ME. - Ao exequente para no prazo de 05 dias, se manifestar, requerendo o que for de direito do parcer do curador Adv. MARCELO FARINHA.

45. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO C/C.REVISIONAL DE - 800/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARLY LUIZA MUGGIATI - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 154, indeferindo o pedido do formulado pelo requerente às fls. 149. Adv. EDSON LUIZ DUCAT e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

46. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 837/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x LUIZ CARLOS MODESTO e outro - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. ÂNGELA MARIA SANCHEZ.

47. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 893/2005 - MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 78.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 02/04/08 às 16:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

48. DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO T - 934/2005 - CENTRO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA e outros x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 297, se existe possibilidade de transação requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO, VICENTE DE PAULA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 937/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x R.M.C. COSTA & CIA LTDA e outros - Ao exequente para no prazo de 10 dias, informar se pretende a citação da Ré Rosimeire, e, caso positivo, em qual endereço, se intentadesistir do feito em relação à Ré não citada, já que a hipótese em tema não revela litisconsórcio passivo necessário. , requerendo o que for de direito Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 975/2005 - OCTAVIO CALANDRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 191, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 998/2005 - ANTONIO FELIPE DE MORAES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - intime o devedor, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10%(dez por cento) do valor. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1000/2005 - APARECIDO BORTOLUZI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as a parte postulante sobre o despacho de fls. 187, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1036/2005 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA PRINCIPE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias., Intime-se a Ré para cumprir na R.Sentença, no prazo de 10 dia, sob pena da incidência da multa diária no importe fixado no provimento sentencial. Adv. MARCELO AFONSO NAME e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

54. MONITÓRIA - 1088/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. x MARILENE BITTAR MARTINS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 61, dizer se existe possibilidade de acordo, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e LUIZ APARECIDO COSTA.

55. INTERDIÇÃO E CURATELA - 1109/2005 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO PASSOS x ROGÉRIO ROCHA PASSOS - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

56. USUCAPIÃO - 1133/2005 - SIMONI DA SILVA x JOSÉ

FRANCISCO DA SILVA - Ao autor para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias, bem como recolher eventuais custas. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

57. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 162/2006 - LUIZ VIGINOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 92.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 03/04/08 às 14:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

58. BUSCA E APREENSÃO - 215/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x LOPERCIO DE OLIVEIRA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 39. Adv. ERIKA EHARA.

59. COBRANÇA - 334/2006 - NADIR GARDIANO LADEIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 250,29. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

60. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 337/2006 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DE PAIVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Ciência ao autor sobre a designação da data de 23/10/2007 às 10:00 horas, junto a clínica do perito JEAN CARLOS SHIMASAKI, com endereço áAv. Nossa Senhora do Rocio, 434, em C. Procópio-Pr., devendo o autor examinar o interdição na data e horário mencionado para a realização da perícia. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e GLAUCO IWERSEN.

61. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 353/2006 - AURÉLIO THOMAZ DE AZEVEDO x BANCO PANAMERICANO S/A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

62. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 384/2006 - EMERSON RICARDO DE BARROS x PAULO SÉRGIO NOFRE - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 15,40. Adv. FABIO ROTTER MEDA.

63. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C.C.INDEN - 453/2006 - REGINA MARA JUNQUEIRA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

64. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 454/2006 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Ciência as partes sobre a sentença de fls.09/11 - JULGADO PROCEDENTE. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

65. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 488/2006 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS MANOEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência a parte autora sobre a certidão de fls. 31/verso, não intimação da testemunha Cleuza menon, sendo que não reside mais no endereço indicado. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

66. DEPÓSITO - 571/2006 - EDIMAR GOMES FILHO x FUSHIMI & RIOS & CIA. LTDA. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.

67. CAUTELAR INOMINADA - 628/2006 - TOMITA ITIMURA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 25,70. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

68. DEPÓSITO - 629/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x WILSON CASATTE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. MARIANA GAMBAMA MARZOCHI.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 635/2006 - MASSA LIQUIDANDA DE COTIA x JAIME PIMENTA NEVES e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 922,42. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

70. DESPEJO - 665/2006 - BENEDITA CASTRO DE PAULA x MARCOS DA ROCHA BATISTA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de INTIMAÇÃO R\$ 57,50 Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

71. ORDINARIA DE NULIDADE DE NEGATIVAÇÃO CAD - 683/2006 - GISELE FERREIRA ABRÃO x EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇ - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 81.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 05/03/08 às 14 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

72. BUSCA E APREENSÃO - 700/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NELSON EDUARDO SILVA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 33. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

73. INVENTÁRIO - 709/2006 - LUIZ CARLOS RAMOS x PEDRO RAMOS - Ao exequente para no prazo de 05 dias, se manifestar, acerca do despacho de fls.51, requerendo o que for de direito Adv. JOSÉ M. A. DA SILVA CAMPOS NETO.

74. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 717/2006 - LUIZ TADASHI MATSUCHITA x SONIA APARECIDA M.COMBRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação e citação. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

75. MONITÓRIA - 727/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ABNER GARCIA - Ao autor para se manifestar sobre a oferecimento de embargos monitorios Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

76. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 738/2006 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREC. E DISTR.ECAD x RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA e outros - Ao exequente para replicar, em 10 (dez) (CPC, arts.326/327), se manifestar, requerendo o que for de direito Adv. Ludovico Albino Savaris.

77. MONITÓRIA - 746/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

78. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 750/2006 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ELIZA BURBACK DE OLIVEIRA - Ciência as partes sobre a sentença de fls.08/10. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 768/2006 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI e outros x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Ciência as partes sobre o despacho de fls129, se existe possibilidade de transação requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO.

80. REVISIONAL - 808/2006 - JOSÉ LAÉRCIO SALGADO x BANCO ITAÚ S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 134 requerendo o que for de direito em 10 dias, SE EXISTE POSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO. Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VÂNIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

81. INTERDIÇÃO E CURATELA C.PED.TUTELA ANTEC - 836/2006 - APARECIDA RODRIGUES x MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. DANILO DEL'ARCO.

82. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 850/2006 - THAIS TAKAHASHI x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 97, se existe possibilidade de acordo, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JORGE W. N. DE SALLES FILHO.

83. INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL MATERIAL R.SU - 864/2006 - EVANDRO PALMA FLORES x RIVEMAR MANGANARO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de CITAÇÃO r\$ 57,50. Adv. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI.

84. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 869/2006 - REGINA CÉLIA PONTES CACCIOLARI x CLAUDINEI ANTONIO CACCIOLARI - Ciência a parte INVENTARIANTE sobre o despacho de fls. 104, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. CÉSAR NAKAGAWA TORQUATO.

85. USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL - 69/2007 - MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA x MYRIAN IGNEZ MARTINS DA SILVA - Ao exequente para no prazo de 05 dias, se manifestar, requerendo o que for de direito SOBRE O PARECER DO CURADOR. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR.

86. COBRANÇA - 150/2007 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI e outros x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 788, se existe possibilidade de transação requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e VICENTE DE PAULA.

87. BUSCA E APREENSÃO - 180/2007 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS SALES - Ao exequente para no prazo legal, se manifestar acerca do pagamento efetuado, requerendo o que for de direito Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

88. BUSCA E APREENSÃO - 201/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x VALMIR ROBERTO DA SILVA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 46. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

89. DECLARATÓRIA C/P. DE TUTELA ANTECIPADA - 220/2007 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ao exequente para no prazo legal sobre o despacho de fls.209/212, se manifestar, requerendo o que for de direito Adv. ROSANGELA KHATER.

90. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 222/2007 - JOSÉ PAULO DE MEDEIROS x VICENTE RODRIGUES FROES - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 43/verso. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA.

91. RESCISÓRIA C/C.DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 303/2007 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x SHARK S/A. MÁQUINAS PARA COSNTRUÇÃO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

92. DECLARATÓRIA C/P. DE TUTELA ANTECIPADA - 372/2007 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ao exequente e/ou autor para replicar, em 10 dez

dias(C.P.C.,arts.326-327). Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 486/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRASSIAS VIEIRA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

94. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - 498/2007 - SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA.

95. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 522/2007 - ESOLINA FRANCO DE CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls.28 - Redesignada a audiência para a data de 09/04/08 às 14:00 horas. Deve a parte autora esclarecer se tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas na inicial, tendo em vista que as mesmas não compareceram a audiência. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

96. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 523/2007 - MARIA JOSÉ DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls.279 - Redesignada a audiência para a data de 09/04/08 às 15:00 horas. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

97. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 531/2007 - ANTONIA BATISTA SOARES BRAGA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls.35 - Redesignada a audiência para a data de 05/03/08 às 13:15 horas Adv. THAIS TAKAHASHI e JULIANO SIQUEIRA USAE.

98. MONITÓRIA - 539/2007 - JOSÉ SAULO DE CARVALHO x CARLOS & SAMPAIO LTDA. - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 13/verso. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

99. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 555/2007 - ELOINA CORREIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

100. BUSCA E APREENSÃO - 563/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x ALDINA LUÍZA LUIZE DE ARAÚJO - Ciência as partes sobre a sentença de fls28/30. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

101. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 579/2007 - MARIA NELI CINTRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

102. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO C.C AÇÃO DECLARATÓRIA - 580/2007 - BENEDITO JORGE CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora sobre a contestação apresentada pelo requerido. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

103. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 587/2007 - MARIA RITA FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

104. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 603/2007 - RICARDO RUZA AVELINO x HSBC BANK BRASIL S.A. - HSBC SEGUROS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

105. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 684/2007 - NESTOR SANCHES ALCALA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

106. INTERDITO PROIBITÓRIO CUMULADA COM LIMINAR - 688/2007 - ANTONIO SEVERO DE CASTRO x MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 145/verso. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.

107. CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA C/PEDIO DE LIMINAR - 711/2007 - CHARQUE RECÔNCAVO IND. E COM.DE ALIMENTOS LTDA. e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Deferido a liminar parcialmente - ao autor sobre o despacho de fls. 35/36. Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

108. INTERDITO PROIBITÓRIO CUMULADA COM LIMINAR - 715/2007 - WILSON BAGGIO JÚNIOR x MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

109. BUSCA E APREENSÃO - 729/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ADILSON DE ASSIS PEREIRA - Ciência ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 (deixou de proceder a

busca e apreensão por não ter encontrado o bem) Adv. SHE-ALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 739/2007 - OLIVEIRA & PETRUS LTDA. ME. x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para efetuar o COMPLEMENTO preparo de diligências para fins de R\$ 15,00. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

111. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 752/2007 - ANGELO LUIZ GRACIOLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade de justiça postulada na inicial, e, em consequência, determino que se efetive o recolhimento dos adinículos pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto processual. Intimem-se. Adv. THAIS TAKAHASHI.

112. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 755/2007 - GLÁUCIA VIEIRA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 16/17. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

113. COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 756/2007 - JESSÉ PEDRO DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade de justiça postulada na inicial, e, em consequência, determino que se efetive o recolhimento dos adinículos pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto processual. Intimem-se. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

114. ABERTURA DE CONTA POUPANÇA JUDICIAL - 760/2007 - MARCELO AUGUSTO COELHO DA SILVA e outros x - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

115. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 761/2007 - JOSEPHINA GARCIA GUERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 03/04/08 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser concluída em instrução e julgamento. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

116. REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRA-PATRIMONIAIS - 764/2007 - JUCILENE REZENDE LESSA e outro x FELÍCIO HADDAD - Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade de justiça requerida, despacho de fls. 59.. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES.

117. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 765/2007 - JOSÉ RAMOS DA SILVA x RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS - Ao autor para emendar a inicial em 20 dias. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

118. INTERDITO PROIBITÓRIO CUMULADA COM LIMINAR - 772/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE CORNÉLIO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

119. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR - 777/2007 - DIVINA DOS REIS TSUTSUI x 4-C COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Ciência a parte autora sobre o despacho de fls. 16 - indeferido a liminar pleiteada. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

120. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSPENSÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR - 795/2007 - A.C.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 18 - Deferida a liminar, devendo a parte autora informar o endereço para citação dos requeridos. Adv. CLAUDIO GUIMARÃES e ELISABETE M. Y. GUIMARÃES.

121. EXECUÇÃO FISCAL - 373/2000 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO x ROMILSON CALDONAZO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

122. EXECUÇÃO FISCAL - 313/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ISMAEL SERAFIM TAVARES - Ciência ao exequente sobre a designação das datas de 09/11 e 20/11/2007 para realização de leilão, devendo efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do executado. R\$ 70,50. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

123. EXECUÇÃO FISCAL - 50/2005 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x NEUSA ENDOH OUGO TAVARES - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 4,20. Adv. RENATA FARTO LANA.

124. EXECUÇÃO FISCAL - 52/2005 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x ZACARI COMÉRCIO DE RAÇÕES E PRODUTOS LTDA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 34. Adv. RENATA FARTO LANA.

125. EXECUTIVO FISCAL - 506/2006 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x ALICE MOREIRA DA SILVA - LATICÍNIOS - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

126. CARTA PRECATÓRIA - 88/1997 - Oriundo da Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR - ANTONIO VICENTE FILHO x FRANCISCO MATEUS - Ciência a parte exequente sobre o despacho de fls. 228, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA.

127. CARTA PRECATÓRIA - 44/2003 - Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEUBRIAND-PR - IRIEDI E CIA LTDA x PAULO SIDNEI ZAMARIAN - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. OSVALDO KRAMES NETO.

128. CARTA PRECATÓRIA - 206/2005 - Oriundo da Comarca de 1ª V. DE LONDRINA. PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x EVERSON DE ANDRADE - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. ANDRÉ LUIZ RIGHETTI.

129. CARTA PRECATÓRIA - 275/2006 - Oriundo da Comarca de 8ª V. DE LONDRINA - PR. - KARLA FUMIERE FERNANDES x ECONORTE-EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NOR - Ao REQUERIDO para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. LUÍS DANIEL ALENCAR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e CRISTIANE V. NASCIMENTO SALVÁTICO.

130. CARTA PRECATÓRIA - 180/2007 - Oriundo da Comarca de BRASILÂNDIA, MS - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA x JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação R\$ 95,00. Adv. PEDRO GALINDO PASSOS.

131. CARTA PRECATÓRIA - 183/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª V. F. DE LONDRINA-PR - TEREZA LOPES DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciências as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, em 03/04/08 às 13:15 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido. Adv. THAIS TAKAHASHI.

132. CARTA PRECATÓRIA - 184/2007 - Oriundo da Comarca de 1ª V. DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, P - NADIR CAMARGO DE ALMEIDA e outro x ESTADO DO PARANÁ - Ciências as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, em 07/03/08 às 13:15 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido. Adv. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e MANOEL ESTEVAM DA CONCEIÇÃO ROMUALDO.

133. CARTA PRECATÓRIA - 185/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª V. DE CATANDUVA, SP. - CARMELINDA BUENO DE LIMA PRADO x MAGAZINE LUIZA S/A e outro - Ciências as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, em 07/03/08 às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido. Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CLAUDINEI PARRA CANOAS.

134. Execução de Título Extrajudicial - 83/1997 - NORAIR VERNILHO x JOSÉ ELIAS GABRIEL e outro - Aos executados para retirarem ofício e mandado de levantamento de penhora, bem como recolher as custas. Adv. EDIVALDO GOMES.

135. Execução de Título Extrajudicial - 9/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MATHIAS PAIVA MOINHOS DE VILHENA e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 71,91. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

136. Execução de Título Extrajudicial - 455/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TORQUATO DUCCI e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 120/121. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

137. Execução de Título Extrajudicial - 140/1999 - WALDINEY GILSON FERRAZ x ANTUNES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES.

138. Execução de Título Extrajudicial - 588/2002 - MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x PANIFICADORA E CONFITARIA COOK LTDA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI.

139. Execução de Título Extrajudicial - 388/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x ODAIR GALAFASSI e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE.

140. Execução de Título Extrajudicial - 250/2004 - ANTONIO VANDERLEI GELAIN x TOMÁS DIAS LOPES e outro - Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 26 e certidão de fls. 27, devendo apresentar o cálculo da dívida devidamente atualizado. Adv. LUCIANO SALIMENE.

141. Execução de Título Extrajudicial - 498/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x CLAUDEMIR SOCORRO GOMES - Ciência a parte sobre o despacho de fls.79, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

142. Execução de Título Extrajudicial - 799/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x A.TIZZIANI JÚNIOR & CIA. LTDA. e outros - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo e avaliação. Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

143. Execução de Título Extrajudicial - 813/2005 - BANCO

DO BRASIL S.A. x LSF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e outros - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias, bem como recolher eventuais custas. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LOGI.

144. Execução de Título Extrajudicial - 1057/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x SALWA EL SAYED ME. e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

145. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 192/2006 - UGARTTI CALÇADOS LTDA. x VALDECIR DA COSTA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 99,48. Adv. ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK.

146. Execução de Título Extrajudicial - 379/2006 - W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP x LAERTE FERREIRA JACOBSEN - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 35. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

147. Execução de Título Extrajudicial - 476/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x FUSHIMI & RIOS & CIA. LTDA e outros - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias, bem como recolher eventuais custas. Deve o exequente ainda, no prazo de 10 dias, apresentar a matrícula atualizada do imóvel indicado a penhora. Adv. ROBERTO ANTÔNIO BUSATO.

148. Execução de Título Extrajudicial - 613/2006 - LUIZ CARLOS CEGATTI DO NASCIMENTO x MARIA MATEUS DA SILVA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 18/19. Adv. FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 729/2006 - PAULO ROBERTO FERREIRA x BANCO ITAÚ S.A. - Ao exequente para no prazo de 05 dias, se manifestar, requerendo o que for de direito. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

150. Execução de Título Extrajudicial - 870/2006 - JOÃO ELIAS SILVA SOARES e outro x JOSÉ ROSSIERI RUIZ e outros - Ao executado para se manifestar acerca da petição de fls. 36/38, requerendo o que for de direito no prazo legal. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA e RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.

151. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48/2007 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x ROBERTO BERMEJO - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.

152. Execução de Título Extrajudicial - 302/2007 - CENTRO DE EXA. À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLOGIA x ANTONIO CARLOS GARCIA DE CASTRO - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔIA FILHO.

153. Execução de Título Extrajudicial - 379/2007 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x VINÍCOLA GUARAVERA LTDA. e outros - Ao requerente e/ou requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do ofício de fls., requerendo o que for de direito. Adv. MARCELO FARINHA.

154. Execução de Título Extrajudicial - 391/2007 - FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. x CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 36, BEM COMO EFETUAR O PREPARO DE DILIGÊNCIAS. Adv. RENE JOSÉ STUPAK.

155. Execução de Título Extrajudicial - 550/2007 - APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x GISLAINE PIRES DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de DE BUSCA R\$ 120,00. Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e MARCO ANTONIO TILLVITZ.

156. Execução de Título Extrajudicial - 657/2007 - FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x MINI MERCADO MARISMAR LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 37/VERSO. Adv. CECÍLIA INÁCIO ALVES.

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 721/2007 - ROSIMEIRE DA SILVA FONSECA x JOSÉ HENRIQUE FRANCISCO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação R\$ 35,00. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINHO.

158. Execução de Título Extrajudicial - 751/2007 - MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x DEVANIR FELIPE SOTERO - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI.

159. ALVARÁ JUDICIAL - 828/2005 - DENILZA ROSA DE OLIVEIRA COSTA x - Ciência a parte sobre o despacho de fls.56, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

160. ALVARÁ JUDICIAL - 561/2006 - LUIZ OSVALDO GUIMARÃES NEGRÃO x - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. RAMEZ AMIN.

161. ALVARÁ JUDICIAL - 662/2006 - GISLAINE MARIA COBIANCHI BUENO e outros x - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

162. ALVARÁ JUDICIAL - 88/2007 - LEILA MARTINS BRU-

NIERA x - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

163. ALVARÁ JUDICIAL - 330/2007 - FERNANDA REGINA DEJULI NOGUEIRA VILELA DE CARVALHO e outro x - Ciência a parte REQUERENTE sobre o despacho de fls. 14, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

164. ALVARÁ JUDICIAL - 678/2007 - JOÃO LUIZ MARCOLINO e outro x - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

165. ALVARÁ JUDICIAL - 771/2007 - MARIA EDUARDA STORBEM ANDRADE x - Deve a requerente no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão de inexistência de dependentes habilitados á pensão por morte, certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca que ateste a inexistência de Inventário e/ou arrolamento deflagrados por ocasião do falecimento do Sr. Luiz André Andrade. Adv. JULIANA COTRIN TEIXEIRA NÓBREGA.

166. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 68/1996 - FERNANDO ISSA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. JORGE W. N. DE SALLES FILHO.

167. EMBARGOS DE DEVEDOR - 273/2000 - JOSÉ ESTUCLANO ALMEIDA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA, MARIO CARLOS COSTA e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

168. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 311/2002 - MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES CARTOLA LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias.. Adv. ROMEU SACCANI e FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO.

169. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 598/2002 - TOSHIKI FUKUDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao credor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do despacho de fls.160, requerendo o que for de direito Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e SHIROKO NUMATA.

170. EMBARGOS - 65/2003 - PEDRO DIAS SOBRINHO x ADAUTO NAVARRO e outro - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

171. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 271/2003 - MARIA IRENE CASIMIRO x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI e FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

172. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1094/2005 - RENATO TAVARES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

173. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 119/2006 - VICENTE CARVELLO MONTANS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 215, se existe possibilidade de composição amigável em audiência, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e WALTER ESPIGA.

174. EMBARGOS DE TERCEIRO - 569/2006 - FAUSTINO DE OLIVEIRA x MANAH S/A e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls.840 se existe possibilidade de transação, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. WAGNER JOSÉ COLTRO, RUI SANTOS DE SÁ e HERMENE GILDO LAURO DEL ROVERE.

175. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 912/2006 - SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 114/136. Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA.

176. EMBARGOS - 18/2007 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA x CONSTRUTORA FERRO LTDA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 10 dias, dizer se existe possibilidade de transação, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e JOÃO NELSON KINAL.

177. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 598/2007 - LUIZ CARLOS GAZZI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Ao embargado para, na forma do artigo 740 do C.P.C., manifestar-se no prazo de 15 (quinze dias.). Adv. MARCELO FARINHA.

178. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 601/2007 - VINÍCOLA GUARAVERA LTDA. e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - intime-se o Embargado para, na forma do artigo 740 do C.P.C. (Art. 740. Recebido os embargos, será o exequente ouvido no prazo de 15 (quinze) dias; a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido (art. 330) ou designará audiência de conciliação, instrução e julgamento, preferindo sentença no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. ADRIANO MAR- RONI.

179. RETIFICAÇÃO DE NOME - 715/2006 - TEREZINHA VIEIRA MACHADO x - Ao autor para retirar mandado de retificação, em 05 dias, bem como recolher as custas processuais. R\$ 31,50. Adv. SALES APARECIDO MENDES.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 39/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0002	000337/1994
	0033	000510/2002
	0034	000238/2003
	0042	000490/2004
	0044	000169/2005
ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0041	000474/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0055	000001/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0054	000526/2005
	0071	000139/2007
	0075	000204/2007
	0081	000312/2007
ALVARO SCHENATO	0075	000204/2007
	0081	000312/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0022	000088/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000088/2000
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0023	000323/2000
	0089	000058/2007
ANDREY HERGET	0054	000526/2005
	0071	000139/2007
	0075	000204/2007
	0081	000312/2007
ANTONIO CANAN	0048	000302/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0081	000312/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	000261/2002
ARNI DEONILDO HALL	0028	000225/2002
	0043	000015/2005
	0057	000117/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0022	000088/2000
	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0080	000305/2007
CARLOS FERNANDES	0002	000337/1994
	0041	000474/2004
CARLOS JOSE CATALAN	0015	000168/1998
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0068	000074/2007
	0090	000198/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0014	000837/1997
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0057	000117/2006
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0061	000358/2006
	0045	000182/2005
	0047	000231/2005
CLAUDIO GELATTI	0068	000074/2007
	0090	000198/2006
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0012	000609/1997
	0057	000117/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
CLODOALDO MAZURANA	0034	000238/2003
	0042	000490/2004
	0065	000627/2006
	0073	000175/2007
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0016	000302/1998
	0040	000431/2004
	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0053	000504/2005
	0060	000202/2006
	0079	000278/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	000429/1996
	0011	000469/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0034	000238/2003
ELADIO LUIZ ROOS	0039	000377/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0072	000149/2007
ELISANGELA FERNANDES	0064	000572/2006
	0070	000106/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0064	000572/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0054	000526/2005
	0071	000139/2007
	0075	000204/2007
	0081	000312/2007
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0011	000469/1996
EVERTON MUELLER	0048	000302/2005
	0072	000149/2007
	0084	000418/2007
	0085	000431/2007
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0070	000106/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE	0060	000202/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0079	000278/2007
FLAVIO SECOLIN	0015	000168/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0022	000088/2000
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0012	000609/1997
	0056	000022/2006
	0057	000117/2006
	0061	000358/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0022	000088/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0072	000149/2007
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0034	000238/2003
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0070	000106/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0034	000238/2003
IRINEO RUARO	0014	000837/1997

JAIME JACIR GUZZO	0023	000323/2000
	0006	000433/1995
	0082	000343/2007
JAIR ANTONIO GENTIL	0066	000005/2007
	0067	000056/2007
	0080	000305/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0013	000821/1997
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0015	000168/1998
JOCELANI PINZON	0019	000303/1999
	0020	000323/1999
	0021	000425/1999
	0023	000323/2000
	0026	000454/2001
	0027	000038/2002
	0036	000510/2003
	0040	000431/2004
	0068	000074/2007
	0090	000198/2006
JORES LUIS GNATTA	0031	000474/2002
JORGE LUIZ DE MELLO	0045	000182/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0071	000139/2007
	0075	000204/2007
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0075	000204/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0017	000372/1998
JOSE GUNTHER MENZ	0047	000231/2005
JOSE LUIZ RAMUSKI	0032	000476/2002
	0066	000005/2007
	0067	000056/2007
	0074	000199/2007
JOSIANE BORGES	0041	000474/2004
JOSIANE GODOY	0034	000238/2003
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0022	000088/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0080	000305/2007
KATIA VALERIA VIANA	0049	000447/2005
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0044	000169/2005
	0046	000210/2005
LEANDRO ARAQUEM GNATTA	0068	000074/2007
	0090	000198/2006
LEANDRO DE QUADROS	0022	000088/2000
LIANE RITTER LIBERALI	0068	000074/2007
	0090	000198/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0087	000516/2007
LORENA MORO DOMINGOS	0083	000396/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0072	000149/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	000837/1997
	0023	000323/2000
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO	0079	000278/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0079	000278/2007
LUIZ FERNANDO POZZA	0039	000377/2004
MAGALY SIMONE MENZ	0047	000231/2005
MAIRA RODRIGUES DA COSTA	0070	000106/2007
MARA DO ROCIO SIMIONI	0009	000123/1996
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0012	000609/1997
	0024	000035/2001
	0025	000036/2001
	0056	000022/2006
	0057	000117/2006
	0061	000358/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0077	000216/2007
	0080	000305/2007
MARCIA L. GUND	0045	000182/2005
MARCIA PAULA BONAMIGO	0022	000088/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0080	000305/2007
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0036	000510/2003
MARCO AURELIO CERANTO	0036	000510/2003
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0012	000609/1997
	0024	000035/2001
	0025	000036/2001
	0056	000022/2006
	0057	000117/2006
	0061	000358/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000504/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0003	000102/1995
	0015	000168/1998
	0016	000302/1998
	0022	000088/2000
	0037	000186/2004
	0040	000431/2004
	0049	000447/2005
	0050	000448/2005
	0053	000504/2005
	0060	000202/2006
	0069	000104/2007
	0079	000278/2007
MONICA F. BRESOLIN	0031	000474/2002
	0045	000182/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0053	000504/2005
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN	0039	000377/2004
NELSON PASCHALOTTO	0064	000572/2006
	0070	000106/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0017	000372/1998
	0024	000035/2001
	0025	000036/2001
	0059	000195/2006
	0088	000539/2007
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0001	000332/1994
	0020	000323/1999
	0022	000088/2000
NILSO LUIZ FERNANDES	0028	000225/2002
	0041	000474/2004
	0004	000113/1995
	0005	000319/1995
	0006	000433/1995
	0007	000676/1995
	0008	000677/1995
	0018	000440/1998
NILTO SALES VIEIRA	0019	000303/1999

NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0046	000210/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO	0029	000261/2002
	0002	000337/1994
	0031	000474/2002
	0038	000197/2004
	0043	000015/2005
	0044	000169/2005
	0051	000459/2005
	0052	000462/2005
	0054	000526/2005
	0055	000001/2006
	0060	000202/2006
	0063	000548/2006
	0029	000261/2002
OKSANDRO GONCALVES	0034	000238/2003
OLDEMAR MARIANO	0015	000168/1998
ORLANDO MACHUCA	0030	000414/2002
PAULO CESAR PIN	0035	000462/2003
PAULO CESAR TORRES	0087	000516/2007
PEDRO ALEXANDRE MARQUES D	0015	000168/1998
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0009	000123/1996
RAUL JOSE PROLO	0057	000117/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
REGINA TANIA BORTOLI	0029	000261/2002
ROBERTO A. BUSATO	0034	000238/2003
ROBERTO CARLOS FERREIRA C	0009	000123/1996
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0057	000117/2006
	0076	000214/2007
RONIR IRANI VINCENSI	0057	000117/2006
	0076	000214/2007
	0077	000216/2007
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0037	000186/2004
ROSEMAR ANGELO DE MELO	0062	000377/2006
	0078	000246/2007
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0014	000837/1997
	0019	000303/1999
SILVANA DE MELLO GUZZO	0001	000332/1994
	0013	000821/1997
	0038	000197/2004
	0058	000163/2006
	0015	000168/1998
SIMONE FRITSCHY LOURO	0016	000302/1998
SUSANE LEA KONELL	0031	000474/2002
TATIANE APARECIDA LANGE	0080	000305/2007
URSULA ERNLUND SALAVERY	0060	000202/2006
VAGNER ANDREI BRUNN	0086	000499/2007
VALDEMIRO FRANCISCO DO NA	0083	000396/2007
VALDINEI WILLIAN WOTRICH	0015	000168/1998
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0015	000168/1998
	0032	000476/2002
VICENTE HIGINO NETO	0009	000123/1996
WILSON WANDERLEY F. NASCI	0083	000396/2007
	0089	000058/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDIR BENETTI e outro- "(fls.186)-1.Defiro a habilitação postulada às fls.183 (habilitação de Elizabete). 2.Ante o contido às fls.182/verso, diga o exequente. 3.Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

2. EXEC.P/ ENTREGA COISA INCERTA-337/1994-CILDO LAUTENSCHLAGER e outro x HERMES RIGO- "(fls.144)-1.Tendo em vista que a sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução sob nº400/99 julgou extinta a presente execução, ante a ausencia de titulo executivo (fls.80/86), decisão esta confirmada pelo extinto Tribunal de Alçada (fls.87/89), esclareçam as partes se há recurso pendente de julgamento em relação a este ultimo decisum."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, CARLOS FERNANDES e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1995-VALDIR BASSALI ZORZI x VALTER ZENEVICH-"(fls.41)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de seis (06) meses, conforme requerido às fls.39. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x IVO A. MOZZER VEICULOS-ME e outro-"(fls.40)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.38. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA HAVAI LTDA e outro-"(fls.91)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.89. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x LOCADORA DE VEICULOS PIZZI e outros-"(fls.121)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.119. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. NILTO SALES VIEIRA e JAIME JACIR GUZZO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-676/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x IVO A. MOZZER VEICULOS-"(fls.63)-1.Defiro o pedido de

suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.61. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-677/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x IVO ANGELIM MOZZER-"(fls.68)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.66. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se"-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

9. INDENIZACAO-EXECUCAO-123/1996-MARIA SANTA ROSIN x ESP. ANTONIO BOSCARDIM e outros- "(fls.246v)-Informe o exequente o valor atualizado do débito para fins de oficiar o Bacen."-Adv. PEDRO EUCLIDES UT

sobre a certidão de fls.177/verso, 178 e 195." -Adv. JOCELANI PINZON-.

22. INDENIZACAO-EXECUCAO-88/2000-J. FAVIN & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outro - "(fls.301)-1.Ante o contido às fls.290, 292/293 e 298/299, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

23. EXECUCAO DE SENTENCA-323/2000-IRINEO RUARO e outro x PIZZATTO E TEDESCO LTDA e outros - "(fls.449)-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Apos, manifestem-se os substitutos processuais."-Adv. IRINEO RUARO, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, JOCELANI PINZON e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

24. DECLARATORIA-35/2001-DORIVAL MAZZETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- "(Manifeste-se o requerente sobre o contido às fls.279/281)." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

25. DECLARATORIA-36/2001-NERCIO PEDROSO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.216)-Manifeste-se as partes sobre o contido às fls.216." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

26. ALVARA-454/2001-MURILO MARMENTINI x - "(fls.56)-1.Arquive-se." -Adv. JOCELANI PINZON-.

27. ALBARA JUD.-MENOR-38/2002-MURILO MARMENTINI e outro x - "(fls.63)-1.Arquive-se." -Adv. JOCELANI PINZON-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2002-COOP. CRED.RURAL C/INTERCAO SOL. DOIS VIZINHOS x VALENTIN VILMAR DE BAIRROS e outro - "(fls.140)-1.Ante o contido às fls.136/138, manifeste-se o procurador da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Em tempo, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo se houve o cumprimento integral do acordo entabulado às fls.127/128." -Adv. ARNI DEONILDO HALL, MARCELO BIENTINEZ MIRO e NILSO LUIZ FERNANDES-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEONI BERNADETE MACIEL- "(fls.103)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de seis (06) meses, conforme requerido às fls.101. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-.

30. INVENTARIO-414/2002-DARLI SACHINI REFFATTI x ESP. ARNILDO LUIS REFFATTI- "(fls.72v)-Manifeste-se o reqte sobre a informação do contador judicial)." -Adv. PAULO CESAR PIN-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2002-BANCO BANESTADO S/A x ELOIR CARLOS HASSE e outro - "(fls.137)-1.Defiro a suspensao do feito pelo prazo referido na peça de fls.132 (60 dias). 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se." -Adv. MONICA F. BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-476/2002-LIDIANE TEREZA SCHMOLLER e outro x UNIVERSAL LOCADORA DE VEICULOS S/A LTDA- "(fls.165)-1.Esclareça o embargante se pretende a produção de prova oral a ser colhida em audiência, eis que as razões de seu agravo de instrumento (fls.118/133) que, pugnava pela dilação probatória do feito, mormente oitiva de testemunhas, foram acolhidas conforme Acórdão de fls.151/154." -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

33. INVENTARIO-510/2002-ILONIR EVA PERETTO e outros x ESP. CARLOS BATISTA PERETTO- "(fls.71)-1.Arquive-se." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-.

34. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-238/2003-CENTRO DE FORMACOES DE CONDUTORES RAINHA LTDA x VALDIR ALMEIDA- "(fls.242)-1...Desse modo, e porque inócua qualquer sorte de mácula a restar declarada, é de ser mantida a sentença prolatada, nos seus exatos termos. 3.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. P.R.I." -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, CLODOALDO MAZURANA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY e HELLISON EDUARDO ALVES-.

35. ALVARA-462/2003-ESP. ARNILDO LUIZ REFATTI e outro x - "(fls.39)-1.Considerando que conforme certidão de fls.37 verso houve pagamento integral da taxa judiciária, dê-se ciência aos interessados acerca dos valores remanescentes para que promovam os atos necessários à efetivação do procedimento executivo. 2.Arquive-se..." -Adv. PAULO CESAR PIN-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-510/2003-BASF S/A x ALEXSANDRO JUNIO FAVERO- "(Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens (Um caminhão Mercedes Benz L...no valor de R\$80.000,00)." -Adv. MARCO ANTONIO

CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e JOCELANI PINZON-.

37. ACAO ORD. COBRANCA-186/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x MIRTON ALVES GARCIA- "(fls.83/85)-...julgo procedente o pedido formulado pelo requerente...para condenar o requerido Mirton Alves Garcia ao pagamento da quantia de R\$26.517,79...condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação..."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

38. REPARACAO DE DANOS-197/2004-CLAUDIOMIRO ANTONIO GRANDO x AMARILDO MIGUEL DA SILVA DIAS- "(fls.131)-Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

39. MONITORIA - EXECUCAO-377/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL x CLOVIS VIGANO (fls.91v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento. -Adv. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN, ELADIO LUIZ ROOS e LUIZ FERNANDO POZZA-.

40. REPARACAO DE DANOS-431/2004-EVA MARLENE DA ROCHA x ISMAEL LOPES VENTURELLI e outro - "(fls.193/194)-1.Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Alecssandro Augusto Teles Machado. 2.Intimem-se as partes para que manifestem se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 3.Em nada sendo requerido, intimem-se para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 4.Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença (Pagar custas=R\$336,30)." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOCELANI PINZON-.

41. DECLARATORIA-474/2004-MOHAMED ELBAGIR EL-SHARIF ADAM x BRASIL TELECOM S/A-(fls.195)-1-Ciência às partes do venerando acórdão. -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, JOSIANE BORGES e ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA-.

42. EXECUCAO DE SENTENCA-490/2004-DELAIR JOSE BLAVA x CAMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS- "(fls.52)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte executada cumpriu com sua obrigação... 2.Desta feita, julgo extinto a presente execução, o que faço com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e CLODOALDO MAZURANA-.

43. ACAO ORD. COBRANCA-15/2005-AVEDURINO MARTINS x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR- "(fls.679)-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais=R\$2.000,00)"-Adv. ARNI DEONILDO HALL e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-169/2005-GILMAR MACHIO e outro x EGIDIO GOTARDO e outro - "(fls.103)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...JULGO extinto este procedimento...Custas na forma do art.26, § 2º do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Defiro o requerimento de fls.101, alínea "b". Proceda-se conforme requerido. Oportunamente, arquive-se."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE LUIZ ALVES FILHO e outros - "(recolher diligencia oficial de justiça=R\$147,00, p/ intimação por hora certa)." -Adv. MONICA F. BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO, JORGE LUIZ DE MELLO e CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS VENTURA e outros - "(fls.41)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora pessoalmente intimada, permaneceu inerte... julgo extinto a presente execução, o que faço com fulcro no art.267, inciso III, do CPC. 3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

47. INDENIZACAO-ORD.-231/2005-JOSE LUIS ALVES FILHO x SADIA S/A- "(fls.195)-1.Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 2.Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistente custas remanescentes)." -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI, MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-302/2005-ANTONIO CANNAN e outro x ALBINA STOLF-(fls.124v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento. -Adv. ANTONIO CANNAN e EVERTON MUELLER-.

49. DECLARATORIA-447/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.590)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KATIA VALERIA VIANA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

50. DECLARATORIA-448/2005-BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL-GRUPO IT x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.565)-1.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistente custas remanescentes)." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA,

FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

51. ACAO ORD. COBRANCA-459/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA- "(fls.48/49)-...julgo procedente o pedido formulado pelo requerente Banco do Brasil S/A, para o fim de condenar o requerido Jose Carlos Vantura ao pagamento da quantia de R\$25.941,84, corrigidos..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

52. ACAO ORD. COBRANCA-462/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDNO ALVES RODRIGUES- "(fls.36/37)-...julgo procedente o pedido formulado pelo requerente Banco do Brasil S/A, para o fim de condenar o requerido Edno Alves Rodrigues ao pagamento da quantia de R\$33.605,02..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

53. ACAO ORD. COBRANCA-504/2005-REINALDO NOVOCHADLO e outro x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A- "(fls.181)-1.Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito e de fato, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência, há de se reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.330, inciso I, do CPC. 2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistente custas remanescentes)." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-526/2005-NOELI DE SOUZA MACHADO x COOP.AGR. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(Pagar custas=R\$115,25)." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-1/2006-MARIO ISIDRO TOMAZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "(fls.381)-1.O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330...2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistente custas a serem pagas)." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

56. REVISAO E COMPL.DE BENEFICIO-22/2006-EVA GALVAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.51/52)-1.O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330...2.Contados e preparados voltem conclusos para sentença (pagar custas=R\$213,30)." -Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

57. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-117/2006-GENIR ZANCANARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.41)-1.O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330...2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistente custas remanescentes)." -Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

58. SUBSTITUICAO DE CURADOR-163/2006-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA x DEIVAIR REINALDO CORREA- "(Manifeste-se sobre a negativa de citação)." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

59. EMBARGOS AEXECUCAO-195/2006-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ADAO BIANCHI- "(fls.13/14)-...julgo procedente o pedido formulado nos embargos à execução propostos pelo INSS, para reconhecer a dívida objeto da execução em R\$12.792,14. Por fim Condono a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00...Não obstante, suspendo a exigibilidade de tais pagamentos em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita...Oportunamente, arquive-se." -Adv. MARCELO ANDRADE MOREIRA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

60. REPARACAO DE DANOS-202/2006-ROSELI GORETTI BECCHI e outro x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR- "(fls.108)-1.Ante o petitorio de fls.104/105, manifeste-se a denunciada, demonstrando a imprescindibilidade das oitivas das testemunhas residentes em Curitiba, sob pena de indeferimento da prova."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, NOELI DE SOUZA MACHADO, VAGNER ANDREI BRUNN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER-.

61. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-358/2006-ROSALINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.49/50)-1.O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art.330, inciso I, do CPC, eis que a matéria, sendo exclusivamente de direito, dispensa a produção de provas em audiência. 2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (custas=R\$683,80)." -Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, MAYKON C. A. ESPINDOLA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-.

62. INVENTARIO-377/2006-VARCIL PIVA x ESP. ZELOIR PIVA- "(fls.20)-1.Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Adv. ROSEMAR ANGELO DE MELO-.

63. ACAO ORD. COBRANCA-548/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE BEBIDAS CENTRAL SUL LTDA e outros - "(fls.63/65)-...julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, Banco do Brasil, para o fim de condenar os requeridos...ao pagamento da quantia de R\$92.896,89...condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação..." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

64. DEPOSITO-572/2006-BANCO BRADESCO S/A x JAIR

ORBEN-(fls.44v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de intimação, por não haver encontrado. -Adv. NELSON PASCHALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ELISANGELA FERNANDES-.

65. ALVARA-627/2006-MARIA EVA PASSAGLIA e outros x - "(Manifeste-se o requerente sobre as certidões juntadas bem como de integral cumprimento do despacho de fls.17)-Adv. CLODOALDO MAZURANA-.

66. SUSTACAO DE PROTESTO-5/2007-FRIGORIFICO MIOLAR LTDA e outro x KERRY DO BRASIL LTDA-(fls.75)-1-Atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2.Intimem-se. 3.Diligencias necessarias. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e JAIR ANTONIO GENTIL-.

67. ANULACAO DE TITULO-56/2007-FRIGORIFICO MIOLAR LTDA e outro x KERRY DO BRASIL LTDA-(fls.108)-1-Atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2.Intimem-se. 3.Diligencias necessarias. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e JAIR ANTONIO GENTIL-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-74/2007-DEBORTOLI SIMOES & CIA LTDA x CHELFI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- "(fls.48)-1.Tendo em conta o disposto no art.747, do CPC, remetam-se os presentes embargos à execução ao Juízo deprecante, competente para apreciação das matérias ventiladas no incidente."-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON, CLAUDIO GELATTI, JORES LUIS GNATTA, LEANDRO ARAQUEM GNATTA e LIANE RITTER LIBERALLI-.

69. ACAO CIVIL PUBLICA-104/2007-MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR x TRACTEBEL ENERGIA S/A- "(fls.344/345)-...RECONHEÇA o incompetencia absoluta deste juízo para julgar o feito, declinando da competencia para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Francisco Beltrão-PR..."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-106/2007-BANCO BRADESCO S/A x ADAIR REBONATTO POZZEBON- "(fls.34)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistencia em relacao ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, e que seja entregue aos procuradores da requerentes. 5.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. NELSON PASCHALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANGELA FERNANDES, FABIOLA CUETO CLEMENTI e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL e outros - "(fls.107)-1.Defiro o requerimento de fls.96 (penhora dos alugueres). 2.Proceda-se conforme requerida. 3.Cumpra-se o despacho de fls.88 (diga o exequente sobre o contido as fls.85/86v)." -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-149/2007-LAURO SGODA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "(fls.96)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. EVERTON MUELLER, GISELE SOLER CONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

73. RESCISAO DE CONTRATO-175/2007-ENEAS DE OLIVEIRA e outros x OTILIA MARIA BISCOLI- "(fls.24)-1.Reintimem-se os autores para cumprimento da determinação de fls.20, ou ainda, para que esclareçam as razões de "não ter sido possível a juntada da declaração requerida no item 3 do despacho de fls.20" (sic), sob pena de cancelamento da inicial. 2.Em tempo, quanto ao pedido antecipatório formulado pelos requerentes, INDEFIRO-O, por ora..."-Adv. CLODOALDO MAZURANA-.

74. JUSTIFICACAO JUDICIAL-199/2007-FRANCISCO ZOMER x - "(fls.15)-1.Atenda-se integralmente a cota ministerial (intimação do reqte para que esclareça como realizou o sepultamento sem apresentar certidão de obito e quem efetivamente era o responsável pelos procedimentos do enterro naquela época)." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- "(fls.52)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCENATO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

76. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-214/2007-TEREZINHA FELISBERTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS- (fls.149)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

77. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-216/2007-DORVALINA SANTOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- (fls.165)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

78. INVENTARIO-246/2007-LURDES BRIGIDA DALMASSO x ESP. ANGELO DALMASSO- (fls.12)-1.Intimem-se o inventariante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Adv. ROSEMAR ANGELO DE MELO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-278/2007-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR- (fls.232/478)-Manifeste-se o requerente sobre a impugnação apresentada."-Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-305/2007-ALDERICO PASQUALOTO x BANCO BANESTADO S.A.-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2007-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHNESE LTDA-CAMDUL x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- (fls.125)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

82. ALVARA-343/2007-GENIL INFELTA MEZZAROBA x - (Informe o reque o atual estagio da carta precatoria)."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-.

83. INDENIZACAO-ORD.-396/2007-ANTONINHO DENGGO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO, VALDEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO e LORENA MORO DOMINGOS-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLEVLSON C. MORAES- (fls.18v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de citação. -Adv. EVERTON MUELLER-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2007-INSU-AGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO KOTULA (fls.18v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de citação e arresto. -Adv. EVERTON MUELLER-.

86. MONITORIA-499/2007-AUTO POSTO SUL LTDA x ARI C. CUSTODIO & CIA LTDA-(fls.22)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de citação. -Adv. VAGNER ANDREI BRUNN-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-516/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALMIR DA SILVA-(fls.15v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de apreensão, por não haver localizado."-Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

88. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-539/2007-JOSÉ MINATO NETO x COOP. AGR. MISTA DUOVIZINHENSE-CAMDUL- (fls.08)-...3. Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

89. EXEC. FISCAL - ESTADO-58/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ONILCE ALVES TRINDADE-(fls.13v)-Pagar custas=R\$730,49. -Advs. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO-.

90. CARTA PRECATORIA-198/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE-RS-CHELFI COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA x MADEIREIRA DEBORTOLI SIMOES E CIA LTDA- (fls.15)-Aguardar-se o julgamento dos embargos à execução pelo Juízo deprecante."-Advs. CLAUDIO GELATTI, JORES LUIS GNATTA, LEANDRO ARAQUEM GNATTA, LIANE RITTER LIBERALI e CARLOS MARCELO S. BOCALON-.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA RELAÇÃO Nº40/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA 0044 000095/2005

ADELFA T. BERTE 0045 000179/2005
0012 000009/1997
AFONSO PROENCA BRANCO FIL 0114 000105/2006
ALECXANDRO MANFREDINI SCH 0104 000490/2007
ALESSANDRA M.M. REGINA 0016 000245/1998
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0001 000004/1995
0071 000711/2006
0075 000113/2007
0078 000206/2007
0079 000210/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0088 000291/2007
0092 000337/2007
0101 000477/2007
0110 000550/2007
0111 000553/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0078 000206/2007
0079 000210/2007
0088 000291/2007
0092 000337/2007
ALINE BORGES LEAL 0084 000274/2007
ALVARO SCHENATO 0078 000206/2007
0079 000210/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0088 000291/2007
0092 000337/2007
0101 000477/2007
0110 000550/2007
0111 000553/2007
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL 0099 000449/2007
ANA CLAUDIA FINGER 0040 000139/2004
ANA PAULA FINGER 0040 000139/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0020 000454/1999
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0102 000480/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0098 000394/2007
ANDREY HERGET 0001 000004/1995
0071 000711/2006
0075 000113/2007
0078 000206/2007
0079 000210/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0088 000291/2007
0092 000337/2007
0101 000477/2007
0110 000550/2007
0111 000553/2007
ANEY DE MORAES PEREIRA M 0080 000220/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0058 000191/2006
ANTONIO CANAN 0066 000550/2006
0095 000356/2007
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0045 000179/2005
0114 000105/2006
0059 000344/2006
0089 000306/2007
0090 000309/2007
0093 000338/2007
0094 000339/2007
0059 000344/2006
0096 000364/2007
0055 000103/2006
0057 000165/2006
0080 000220/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0099 000449/2007
0097 000388/2007
0099 000449/2007
0059 000344/2006
0016 000245/1998
0099 000449/2007
0100 000471/2007
0101 000477/2007
0110 000550/2007
0111 000553/2007
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN 0015 000187/1998
0034 000392/2002
0041 000297/2004
0059 000344/2006
CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL 0106 000538/2007
CLODOALDO MAZURANA 0022 000138/2000
0028 000359/2001
0031 000061/2002
0037 000425/2002
0056 000128/2006
0026 000310/2001
0058 000191/2006
0080 000220/2007
0085 000277/2007
0096 000364/2007
0035 000422/2002
0036 000423/2002
0037 000425/2002
0038 000426/2002
0039 000427/2002
0086 000280/2007
0004 000419/1995
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0082 000257/2007
0091 000317/2007
0045 000179/2005
EDSON LUIZ MARTINS 0041 000297/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK F 0099 000449/2007
ELIO RESENDE DE OLIVEIRA 0012 000009/1997
EMERSON LAUTENSCHLANGER S 0056 000128/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0001 000004/1995
0071 000711/2006
0075 000113/2007
0078 000206/2007
0079 000210/2007

0081 000223/2007
0087 000290/2007
0088 000291/2007
0092 000337/2007
0101 000477/2007
0110 000550/2007
0111 000553/2007
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO 0012 000009/1997
EVERTON BERNARDI 0046 000191/2005
0058 000191/2006
0100 000471/2007
EVERTON MUELLER 0066 000550/2006
0072 000718/2006
0077 000198/2007
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0055 000103/2006
0057 000165/2006
0102 000480/2007
FABIO FORSELINE 0020 000454/1999
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0078 000206/2007
FELIPE SA FERREIRA 0079 000210/2007
0088 000291/2007
FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0067 000552/2006
0069 000575/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0080 000220/2007
0085 000277/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0060 000373/2006
0062 000444/2006
0065 000512/2006
0068 000561/2006
FLAVIANO BELINATI G. PER 0056 000128/2006
FRANCIOLI BAGATIN 0082 000257/2007
GABRIEL ZOTTIS 0043 000552/2004
0050 000342/2005
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0075 000113/2007
0015 000187/1998
0034 000392/2002
0041 000297/2004
0099 000449/2007
GILBERTO FIOR 0080 000220/2007
GIOVANI MARCELO RIOS 0052 000364/2005
GISAH M. MAYSONNAVE 0039 000427/2002
0061 000433/2006
0077 000198/2007
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0107 000540/2007
0108 000541/2007
0110 000293/1996
0018 000783/1998
IVANIR AFONSO BERTE 0012 000009/1997
0047 000247/2005
0063 000471/2006
0103 000482/2007
0109 000549/2007
0027 000352/2001
0112 000132/2000
0113 000143/2000
0115 000060/2007
0080 000220/2007
0058 000191/2006
0043 000552/2004
0097 000388/2007
0014 000770/1997
0024 000231/2001
0027 000352/2001
0112 000132/2000
0083 000268/2007
0051 000358/2005
0063 000471/2006
0019 000282/1999
0071 000711/2006
0009 000054/1996
0012 000009/1997
0021 000544/1999
0024 000231/2001
0033 000290/2002
0046 000191/2005
0053 000482/2005
0097 000388/2002
0100 000471/2007
0052 000364/2005
0043 000552/2004
0049 000340/2005
0050 000342/2005
0074 000112/2007
0076 000153/2007
0067 000552/2006
0069 000575/2006
0098 000394/2007
0040 000139/2004
0048 000291/2005
0040 000139/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0040 000139/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0084 000274/2007
KELLI B. DA S. MATIEVICZ 0025 000289/2001
0032 000181/2002
0064 000510/2006
0070 000644/2006
0098 000394/2007
0068 000561/2006
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0067 000552/2006
0069 000575/2006
0106 000538/2007
0042 000378/2004
0070 000644/2006
0082 000257/2007
0085 000277/2007
0095 000356/2007
0080 000220/2007
0085 000277/2007
0072 000718/2006
0018 000783/1998

MARCELO ANDRADE MOREIRA 0029 000442/2001
0041 000297/2004
0063 000471/2006
0025 000289/2001
0064 000510/2006
0070 000644/2006
0082 000257/2007
0078 000206/2007
0079 000210/2007
0050 000342/2005
0016 000245/1998
0049 000340/2005
0106 000538/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0080 000220/2007
0052 000364/2005
0020 000454/1999
0015 000187/1998
0028 000359/2001
0029 000442/2001
0030 000485/2001
0059 000344/2006
0115 000060/2007
0056 000128/2006
0005 000520/1995
0007 000797/1995
0014 000770/1997
0023 000071/2001
0026 000310/2001
0034 000392/2002
0054 000547/2005
0058 000191/2006
0073 000016/2007
0080 000220/2007
0085 000277/2007
0096 000364/2007
0048 000291/2005
0083 000268/2007
0075 000113/2007
0061 000433/2006
0074 000112/2007
0076 000153/2007
0105 000525/2007
0011 000008/1997
0014 000770/1997
0052 000364/2005
0086 000280/2007
0071 000711/2006
0031 000061/2002
0002 000114/1995
0003 000115/1995
0005 000520/1995
0007 000797/1995
0008 000052/1996
0009 000054/1996
0013 000273/1997
0017 000622/1998
0024 000231/2001
0006 000721/1995
0010 000293/1996
0025 000289/2001
0026 000310/2001
0032 000181/2002
0104 000490/2007
0016 000245/1998
0040 000139/2004
0066 000550/2006
0104 000490/2007
0081 000223/2007
0087 000290/2007
0004 000419/1995
0009 000054/1996
0017 000622/1998
0022 000138/2000
0060 000373/2006
0062 000444/2006
0065 000512/2006
0068 000561/2006
0099 000449/2007
0052 000364/2005
0040 000139/2004
0044 000095/2005
0080 000220/2007
0048 000291/2005
0020 000454/1999
0035 000422/2002
0039 000427/2002
0053 000482/2005
0035 000422/2002
0036 000423/2002
0037 000425/2002
0038 000426/2002
0039 000427/2002
0016 000245/1998
0040 000139/2004
0084 000274/2007
0043 000552/2004
0049 000340/2005
0050 000342/2005
0044 000095/2005
0080 000220/2007
0048 000291/2005
0020 000454/1999
0035 000422/2002
0039 000427/2002
0053 000482/2005
0035 000422/2002
0036 000423/2002
0037 000425/2002
0038 000426/2002
0039 000427/2002
0016 000245/1998
0040 000139/2004
0084 000274/2007
0043 000552/2004
0049 000340/2005
0050 000342/2005
0091 000317/2007
0065 000512/2006
0068 000561/2006
0092 000337/2007
0099 000449/2007
0051 000358/2005
0039 000427/2002
0040 000139/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1995-COOP.

AGR. MISTA DUOVINHENSE LTDA x DISTRIBUIDORA MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L- "(fls.76/77)-1...2.Em tempo, indefiro o pedido de expedição de ofício à junta Comercial, posto que as diligências para localização de bens e documentos necessários em nome da parte executada são de incumbência da parte exequente, não podendo transferir tal onus ao Juízo (bem como manifeste-se sobre o decurso do prazo sem reposta do ofício expedido a Comarca de Anapolis-GO)."- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1995-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT. CRED. FINANC. x IVO ANGELIN MOZZER e outro- "(fls.37)-1.Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, acoste aos autos copia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, a fim de comprovar a propriedade do referido bem."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/1995-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT. CRED. FINANC. x IVO ANGELIN MOZZER e outros- "(fls.68)-1.Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias, acoste aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, a fim de comprovar a propriedade do referido bem."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/1995-BANCO BRADESCO S/A x NILSON FLORENTINO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-520/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x VALDOMIRO PIZZI- "(Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo sem comprovação da publicação do edital)."- Adv. NILTO SALES VIEIRA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1995-VALMOR EVANGELISTA FERREIRA x RAVAZZI PISSINATTO LTDA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-797/1995-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR SVIDERSKI-ME e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1996-BANCO BRADESCO S/A x AUTO PECAS DALLA VECCHIA LTDA-ME e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/1996-BANCO BRADESCO S/A x FAVORINO THOMAZI e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JOSE LUIZ RAMUSKI e PIERRE TRAMONTINI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1996-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO PECAS DALLA VECCHIA LTDA e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e IDEVAL INACIO DE PAULA-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8/1997-CARELLI INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BENJAMIN COLLA-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

12. ARRESTO-9/1997-DACIO BORGES x JOSE PIRES DE ARAUJO- "(Informem as partes sobre a andamento da CP)."- Adv. ADELIA T. BERTÉ, ELIO RESENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1997-BANCO BRADESCO S/A x VALDAIR LUIZ GUZZO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/1997-MOACIR COUSSEAU x MARILENE BISATO TUMELERO- "(fls.113v)-Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo sem apresentação do bem pelo depositário."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-.

15. DECLARATORIA-EXECUCAO-187/1998-MARIA BEATRIZ BOROSKI e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.186ev)-1.Por sentença de fls.09/10 (autos de Embargos à execução sob nº297/2004, em apenso) fixou-se o valor exequendo em R\$41.894,10, corrigidos monetariamente até 31 de março de 2004. 2.Destarte, ao Sr. Contador para que proceda a atualização do débito e elaboração de Conta Geral (conta geral=R\$73.372,54)."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1998-A. GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A x ALBERTO LUIZ SIMONETTO- "(fls.128ev)-1.Proceda-se conforme determinado no item 2, do despacho de fls.117 (Diga o exequente sobre a citação do executado). 2.Ao contador para elaboração de conta geral (conta geral=R\$11.737,67)."-Adv. SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e ALESSANDRA M.M. REGINA-.

17. DEPOSITO-622/1998-BANCO BRADESCO S/A x FAVORINO THOMAZI-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA e PIERRE TRAMONTINI-.

18. BUSCA E APREENSAO-EXECUCAO-783/1998-BANCO BANESTADO S/A x AUTO POSTO LOSS LTDA- "(fls.110)-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, manifestem-se os substitutos processuais (falecimento do Dr. Irineo)."-Adv. IRINEO RUARO e LUIZ OCTAVIO PAIVA-.

19. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-282/1999-JOSE CARLOS BUSATO x HERLAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- "(Manifeste-se o exequente sobre a informação do Bacen as fls.360)."- Adv. JOSE CARLOS BUSATO-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-454/1999-ARMANDO ANGELO CANTELLI e outro x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- "(fls.411v)-Pagar custas=R\$284,52 pelo autor, conforme acordo."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-544/1999-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x IDALCI TERESINHA DE SOUZA MACHADO CRESCENCIO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-.

22. DESAPROPRIACAO-138/2000-COPEL GERACAO S/A x DANIEL TURMINA e outros- "(retirar mandado de averbação pela reqte)."-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e CLODOALDO MAZURANA-.

23. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-71/2001-OLIMPIO KAFFER x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- "(fls.199)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei, 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquivem-se. -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MOACIR LUIZ GUSSO-.

24. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-231/2001-JACIR FERMINIANO DOS SANTOS E SUA ESPOSA e outros x ZELIA BERTHOLDO e outros- "(fls.63ev)-1...intimem-se os requeridos para que procedam ao pagamento do valor concernente à Taxa Judiciária (Custas=R\$108,81)."- Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, JOCELANI PINZON e NIVALDO JAQUES-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO SUDOESTE LTDA e outros- "(fls.297)-1.Cumpra-se o item 6 da decisão de fls.285/286 (intimação do exequente para que manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre o petitorio de fls.269/270, mormente no que pertine ao pedido de exclusão dos executados Denarci Pinzon e Celair Teixeira da Silva Pinzon e levantamento do bem de fls.252)."-Adv. MARCELO OLIVA MURARA, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

26. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-310/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESP. EURIDES DE SOUZA MACHADO e outro- "(fls.196)-...reconheço a omissão apontada e, acolho os embargos de declaração apresentados pelos requeridos, impondo-lhes excepcional efeito infringente, para que, na parte dispositiva da sentença de fls.190, passe a constar? "Por fim, CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$700,00..."- Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-352/2001-JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x ABILIO CALDATO e CIA LTDA-(fls.100)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOCELANI PINZON-.

28. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-359/2001-VERCELINO PINTO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.152)-Pagar custas=R\$297,30."-Adv. CLODOALDO MAZURANA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

29. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-442/2001-SIRLEY APARECIDA GELAK LUCOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO ESGURO SOCIAL-INSS- "(fls.278ev)-1.Preliminarmente, certifique a Escritania se houve o pagamento integral das custas processuais, em especial, no que tange a Taxa Judiciária (não houve pagamento total). 2.Em caso negativo, intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento (pagar custas=R\$297,30)."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

30. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-485/2001-LAUDELINO CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.330ev)-...intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento (Pagar custas=R\$255,30)."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2002-DORINEZ TOGNI-FI x MATINEIS JOSE CALISTIL- "(fls.85)-Informe o exequente se o executado procedeu ou não a entrega do bem penhorado."-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES e CLODOALDO MAZURANA-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2002-DALCY ANTONIO GARBOCA x ABETINO MATTEI-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2002-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x ELIZEU DZINDZIK-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-.

34. DECLARATORIA-392/2002-IENE TERESINHA TRENTINI e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.217/238)-Manifeste-se o autor sobre os dados juntados pela Copel."-Adv. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSO-.

35. RESCISAO DE CONTRATO-422/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOSE PEDRO ALVES e outro-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$210,00, para proceder a reintegração de posse). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-423/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JULIA PEFF e outros-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$210,00, para proceder a reintegração de posse). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-.

37. RESCISAO DE CONTRATO-425/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x NELSON RODRIGUES e outros-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$210,00, para cumprir o mandado de reinteg. de posse). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e CLODOALDO MAZURANA-.

38. RESCISAO DE CONTRATO-426/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SILVIO WOJCIECHOWSKI e outro-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$210,00, para cumprir o mandado de reintegração de posse). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-.

39. RESCISAO DE CONTRATO-427/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ALVICIO ALVES DE MELLO e outros-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$245,00 para proceder a reintegração de posse). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES, GISAH M. MAYSONNAVE, VICENTE R.T. PUGLIESI e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

40. MONITORIA-139/2004-BANCO BANESTADO S.A x ADEMAR COELHO- "(fls.98)-1.Defiro o pedido formulado às fls.94 (intimação dos advogados Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger e Juliano R. Tolentino sobre a revogação dos poderes)...3.Apos, intimem-se as partes para que cumpram integralmente o despacho de fls.88 (manifestarem se tem interesse na produção de provas)..."- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERTOST, VINCICIUS LEONE MIGUEL, PAULO ANTONIO BARCA, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-297/2004-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA BEATRIZ BOROSKI- "(fls.31)-Em que pese o caráter provisório da concessão do benefício ...mantenho a decisão que concedeu a embargada os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls.09/10). 2.Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais."-Adv. EDSON LUIZ MARTINS, MARCELO ANDRADE MOREIRA, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2004-AGROPECUARIA OESTE LTDA x GELSINE DO CARMO MARTINI POYER-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-552/2004-PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS x ARMELINDO ALVES DE MORAES e outros- "(fls.141)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequência, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Adv. JULIANA ALINE KLAUS, VAGNER ANDREI BRUNN, GABRIEL ZOTTIS e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-.

44. USUCAPIAO-95/2005-ADAO FERNANDES DA SILVA x CARLOS ALBERTO ARROZI- "(fls.69)-...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar o domínio de Adão Fernandes da Silva sobre o veículo VW/Gol...condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00, sobre o valor da condenação..."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-179/2005-NOELI APARECIDA SILVEIRA DUTRA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- "(fls.185)-Manifeste-se o exequente sobre a negativa de embargos."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-.

46. DESPEJO-191/2005-NILTO ANTONIO RADAELLI x CLAUDIO IRACI TESTON e outro- "(fls.86ev)-1.Tendo em conta que nos presentes autos a questão de mérito, sendo de direito e de fato, dispensa a necessidade de produção de provas em audiência...2.Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (inexistem custas remanescentes)."-Adv. EVERTON BERNARDI e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

47. RETIFICACAO DE REGISTRO-247/2005-ALCIDES DAMASIO x - "(fls.38/40)-...acolho o pedido feito em inicial pela autora, e determino a expedição de Mandado de Retificação...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...Apos, realizadas as diligências necessárias, arquivem-se, com as baixas de estilo."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-.

48. INDENIZACAO-ORD.-291/2005-ZENIR MARTA DALMOLIN x POLICLINICA PATO BRANCO S/A- "(fls.176)-1.Sobre a proposta de fls.173, diga o requerido no prazo de cinco dias (apresentou contraproposta no valor de R\$1.000,00). 2 Intimem-se as partes para que, no prazo de de 05 dias, especifiquem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. 3.Apos, voltem conclusos para saneamento do feito em gabinete."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/2005-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x PLACIDINO DOS SANTOS-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JULIANA ALINE KLAUS, VAGNER ANDREI BRUNN e MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2005-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x EVERALDO SEBENELLO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. JULIANA ALINE KLAUS, GABRIEL ZOTTIS, VAGNER ANDREI BRUNN e MARCOS ADACIR ASCHIDAMINI-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-358/2005-AUTO POSTO TATUZO LTDA x SOLANO RODRIGO FAUST- "(fls.66)-Defiro o pedido formulado às fls.57/58. 2.Intime-se conforme requerido (citação do executado através de seu procurador para pagamento do valor devido (R\$7.952,47 e eventuais acréscimos)."-Adv. VERA LUCIA DOS SANTOS e JORGE JOSE GOTARDI-.

52. REPARACAO DE DANOS-364/2005-MILTON TONEL x VILMAR POLLON e outro- "(fls.189/203)-Manifestem-se as partes sobre o retorno da CP de inquirição de Harry Magarinos."-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOSIANE BORGES-.

53. REPARACAO DE DANOS-482/2005-IVALDINO TOMBINI e CIA LTDA x ESP. VILMAR LUIZ LATENIK e outros- "(fls.75)-...às partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de quinze (15) dias..."- Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-547/2005-COOP DE CRED. MUTUO SERV.PUBL. DV - SICOOB-CRE-SERV x J.J.A.TRANSPORTES LTDA- "(manifeste-se o requerente sobre o retorno da CP)."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

55. INDENIZACAO-ORD.-103/2006-COMERCIAL ATACADISTA STODULNY LTDA x GERDAU S/A- "(fls.118)-1.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. 2.Apos, voltem conclusos para saneamento do feito em gabinete."-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x VALDECIR FERNANDES-(fls.47v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de citação (mudou-se)". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

57. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-165/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x COMERCIAL ATACADISTA STODULNY LTDA- "(fls.10/12)-...julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$1.000,00...5.Custas pelo impugnante..."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

58. REPARACAO DE DANOS-191/2006-SIDNEIA APARECIDA PORTELA DA SILVA x POSTEC - INDUSTRIA DE POSTES LTDA- "(fls.363)-...3.Apos, digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, mormente na prova pericial adrede pleiteada."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, JOACIR MONTAGNA, EVERTON BERNARDI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

59. DECLARATORIA-344/2006-EDILIA DOS SANTOS VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(manifeste-se o autor sobre os documentos juntados)."-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ARNI DEONILDO HALL, MAYKON C. A. ESPINDOLA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2006-BANCO FINASA S/A x RONY PABLO PAGNONCELLI- "(fls.46v)-Informe o requerente o atual estágio da carta precatória."-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-433/2006-BANCO BRADESCO S/A x R SCARLOT e CIA LTDA- "(fls.73)-1...julgo extinto o presente procedimento...Defiro o desentranhamento dos documentos Custas na forma da lei."-Adv. NELSON PASCHALOTTO e GRACIENE DE FATIMA GOES-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-444/2006-BANCO FIAT S/A x ELISANGELA MIRIAN BIONDO- "(Informe o requerente o atual estágio da carta precatória)."-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ BASSO- "(fls.34)-...muni- do da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora dos bens indicados às fls.17...[depositar diligencia do oficial de justiça Sr. Andre]."-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS e JAIME JACIR GUZZO-.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-510/2006-CORMERCINTA ZANCANARO PINZON x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-(fls.134)-1-Atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2-Diligencias necessarias. -Advs. KELLI B. DA S. MATIEVICZ e MARCELO OLIVA MURARA-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-512/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDINEI WILLIAN WOTRICH-(fls.71)-1-Atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2-Intimem-se. 3.Diligencias necessarias. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e VALDINEI WILLIAN WOTRICH-.

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-550/2006-ADEMIR BENEDET e outros x ANTONIO CONCEICAO PARANHOS FILHO- "(fls.30/33)-...julgo improcedente o pedido deduzido na presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$1.000,00. Desde logo, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos do feito principal registrado sob nº324/06, prosseguindo-se aquele, vez que a impugnação não suspende o andamento da ação principal. 4.Custas pelo impugnante, não sendo devidos honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa..."-Advs. EVERTON MUELLER, ANTONIO CANAN e PAULO CESAR PIN-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-552/2006-TRANSPORTES RIO BONITO LTDA x BANCO DIBENS S/A- "(fls.134)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...julgo extinto este procedimento...Defiro a dispensa do prazo recursal..."-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

68. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-561/2006-VALDINEI WILLIAN WOTRICH x BV FINANCEIRA S/A- "(fls.28/30)-...julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente impugnação, para os fins de adequar o valor da causa para R\$44.267,78...4.Custas pelo impugnado..."-Advs. VALDINEI WILLIAN WOTRICH, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-575/2006-TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA UNIAO LTDA x BANCO DIBENS S/A- "(fls.161)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

70. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-644/2006-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COMERCINTA ZANCANARO PINZON- "(fls.41/44)-...julgo procedente o pedido deduzido na presente impugnação, para os fins de atribuir à causa o valor de R\$302.700,02...Custas pelo impugnante..."-Advs. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(fls.119)-1.Defiro o requerimento de fls.117 (depositar diligencia para a penhora e intimação bem como esclarecer em qual cidade encontra-se os creditos)..."-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

72. MONITORIA-718/2006-AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA x CLOVIS VIGANO- "(fls.62)-1.Recebo o incidente de falsidade de fls.19/20 e, em homenagem à instrumentalidade das formas, deixo de suspender o curso da ação monitoria, uma vez que a instrução processual será realizada em conjunto. 2.Considerando que houve oposição de embargos, o feito prosseguirá sobégide do rito ordinário...determino sejam as partes intimadas para, no prazo de cinco (05) dias manifestem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias, bem como para que especifiquem, no mesmo prazo, as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. Não sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito será saneado em gabinete."-Advs. EVERTON MUELLER e LUIZ FERNANDO POZZA-.

73. MONITORIA-16/2007-COOP.DE CRED.MUTUO SERV. PUBL.DE DV SICOOB-CRESERV x J.J.A. - TRANSPORTES LTDA e outros- "(fls.77)-1.Tendo em conta que não houve a citação de todos os requeridos, não defleui o lapso temporal para apresentação de embargos monitorios.Por isso indefiro o pedido formulado às fls.75. 2.Intime-se o requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-112/2007-JOSE SOUZA x NEREU CARLOS MASSIGNAN- "(fls.67)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. JULIANA ALINE KLAUS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2007-AGROESTE SEMENTES S/A x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- CAMDUL- "(fls.103)-1.Acolho as ponderações feitas pela parte credora...Assim, Declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado...3.Expeça-se mandado para penhora de 45.555kg de suínos vivos, conforme requerido às fls.97 (ver diligencia oficial de justiça). 4.Expeça-se ofício à COASUL, conforme requerido às fls.102."-Advs. NELI LINO SAIBO, GELSON SAIBO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-153/2007-NEREU CARLOS MASSIGNAN x JOSE DE SOUZA- "(fls.19/21)-...julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$350,00...5.Custas pelo impugnante, não sendo devidos honorários advocatícios..."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e JULIANA ALINE KLAUS-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-198/2007-ALDIVO GARBO-SA x AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA-(fls.65)-1-Atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2-No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. 3.Intimem-se. 4.Diligencias necessarias. -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EVERTON MUELLER-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/2007-BANCO SAFRA S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros- "(fls.103)-1.Acolho as ponderações feitas pela parte credora...Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado...3.Expeça-se ofício ao credor hipotecário Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls.101."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO R. PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2007-BANCO SAFRA S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros- "(fls.86)-1.Acolho as ponderações feitas pela parte credora...Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado...3.Expeça-se ofício ao credor hipotecário Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls.84."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FELIPE SA FERREIRA, MARCIO R. PASSOLD, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-.

80. DECLARATORIA-220/2007-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Advs. ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARLENE LEITHOLD, SCHEILA FABRICA PERDONOSINI KLEIN, CARLOS ALBERTO BEZERRA, MOACIR LUIZ GUSSO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2007-BAYER S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(fls.80)-1.Acolho as ponderações feitas pela parte credora...Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado...3.Expeça-se ofício ao credor hipotecário Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls.78."-Advs. PAULO EDUARDO MACHADO O. BARCELLOS, GABRIELA FERREIRA NACARATO, MARCOS ROGERIO AIRES C MARTINS, CARLOS MANOEL LEITE G FLORENTINO, LEANDRO LEAL, DIEGO DIAMANT SIPOLI, ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-257/2007-ELIAS SCHLEMPER x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- "(fls.124)-1.Sobre a contestação e documentos, diga o embargante." -Advs. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FRANCIOLI BAGATIN, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-.

83. NOTIFICACAO-268/2007-SÉRGIO FERNANDES ROCHA x METALURGICA STODULNY LTDA- "(Retirar autos em cartório)."-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NÁDIA MAZUREK-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-274/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR GONZATTO-(fls.25v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de apreensão por não haver encontrado. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-277/2007-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR- "(fls.234/478)-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação."-Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

86. PEDIDO DE CANCELAMENTO-280/2007-IRENE CIHELERO e outros x - "(fls.35/37)-...acolho o pedido feito em inicial pelos autores, DETERMINO o cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda acostada as fls.18. Expeça-se o competente mandado..."-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S. SIMIONI FERREIRA TORRES-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-290/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x BAYER S/A- "(fls.26)-1.Sobre a impugnação de fls.19/24, diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, PAULO EDUARDO MACHADO O. BARCELLOS, GABRIELA FERREIRA NACARATO, MARCOS ROGERIO AIRES C MARTINS, CARLOS MANOEL LEITE G FLORENTINO, LEANDRO LEAL e DIEGO DIAMANT SIPOLI-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-291/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL e outros x BANCO SAFRA S/A- "(fls.49)-1.Sobre a impugnação de fls.24/47, diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FELIPE SA FERREIRA-.

89. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-306/2007-MARLI CLAUDETE ALVES DELGADO x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros- "(fls.38)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ARNALDO ZANELA-.

90. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-309/2007-SALETE TENROLDER CHAVES x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros- "(fls.34)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ARNALDO ZANELA-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-317/2007-NATALIA ROSA DE LIMA x ELOA PALMA DE LIMA DE CARVALHO e outro- "(fls.98/156)-Manifeste-se o requerido sobre a impugnação apresentada."-Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA e VAGNER ANDREI BRUNN-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-337/2007-CAMDUL - COOP. AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A- "(fls.54)-1.Sobre a impugnação de fls.27/52, diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

93. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-338/2007-MARISA APARECIDA FERREIRA DE JESUS FAE x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros- "(fls.39)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ARNALDO ZANELA-.

94. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-339/2007-VERA LUCIA SCHENEIDER BENATTI x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros- "(fls.39)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ARNALDO ZANELA-.

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-356/2007-PAULO GODOI DA SILVA x VALDOIR PELLISSARO & CIA LTDA- "(fls.16)-1.Ante o contido às fls.12/14, diga o exipiente. 2.Apos, voltem conclusos para julgamento da exceção."-Advs. LUIZ FERNANDO GUARESHI e ANTONIO CANAN-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2007-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR x COOP. CRED. RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU- "(Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.96/98)."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e AURIMAR JOSE TURRA-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2007-PLASSON DO BRASIL LTDA x MARTA LOURENÇO DE OLIVEIRA- "(fls.37)-1.Preliminarmente, intime-se o executado para que comprove a propriedade do bem nomeado à penhora as fls.27."-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-394/2007-BANCO FIAT S/A x ARISTETE MARIONI AMARAL-(fls.28v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de pagamento ou contestação. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

99. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-449/2007-AKZO NOBEL LTDA x IGUACU VETERINARIA COMERCIO E

REPRESENTACAO LTDA- "(fls.11/13)-1...julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente impugnação, para fins de atribuir à causa o valor de R\$1.645.469,11...4.Ao contador para elaboração de conta geral...6.Custas pelo impugnado..."-Advs. VANESSA SOARES BORZANI, CHRISTIAN A.H.CARDOSO DE ALMEIDA, GERMANO DE SORDI BASTISTA, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, CASSIO LIZANDRO TELLES, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES e RICARDO J. CARNIELETTO-.

100. RESTITUICAO-471/2007-MALINE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME x DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVALTDA e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI, CLAUDIA ZIPPIN FERRI e EVERTON BERNARDI-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2007-NORTOX S/A x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL- "(fls.71)-1.Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATO-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-480/2007-J.D.BEBIDAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "(fls.51/80)-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada."-Advs. FABIO FORSELINE e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

103. NOTIFICACAO-482/2007-SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR x VOLMAR NOTHI e outro- "(Retirar autos em Cartório)."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-.

104. DECLARATORIA-490/2007-NILTON FRANZAO x PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Advs. PAULO CESAR PIN, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ-.

105. INDENIZACAO-ORD.-525/2007-SALETE MENDES SELAU x MITRA DIOCESANA DE PALMAS- "(fls.35/36)-...4.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

106. MANDADO DE SEGURANCA-538/2007-LUCIA SALVADOR x DIRETOR FACULD. VIZINHANCA VALE DO IGUACU-VIZIVALI- "(fls.32/33)-...faculto a impetrante que acoste, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de que o curso oferecido pela impetrada foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. Apos, voltem conclusos para apreciação do pleito liminar..."-Advs. CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-540/2007-ELIANE BORTOLUZZI x DIRETOR FACULD. VIZINHANCA VALE DO IGUACU-VIZIVALI e outro- "(fls.47/48)-...faculto a impetrante que acoste, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de que o curso oferecido pela impetrada foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. Apos, voltem conclusos para apreciação do pleito liminar..."-Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-541/2007-DINAMARA CRISTINA MOMOLI CECCON x DIRETOR FACULD. VIZINHANCA VALE DO IGUACU-VIZIVALI e outro- "(fls.48/49)-...faculto a impetrante que acoste, no prazo de 10 dias, documento comprobatório de que o curso oferecido pela impetrada foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação. Apos, voltem conclusos para apreciação do pleito liminar..." -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

109. ARROLAMENTO-549/2007-PEDRO DE OLIVEIRA e outros x ESP. DEONIZIO DE OLIVEIRA e outro- "(fls.550-1.Para atuar como inventariante nomeio PEDRO DE OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, artigo 990, § unico) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, artigo 993)."-Advs. JAIME JACIR GUZZO-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-550/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL e outros x NORTOX S/A- "(fls.24/25)-1.Recebo os embargos do devedor para discussão...DEIXO de conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir até seus posteriores termos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do aludido comando legal...4.Intimem-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias..."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-553/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x NORTOX S/A- "(fls.17)-1.Recebo os embargos do devedor para discussão...DEIXO de conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir até posteriores termos...4.Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 dias (art.740, do CPC)."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.

112. EXEC. FISCAL-EXECUÇÃO-132/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA-CREA x ABILIO CALDATO E CIA LTDA-(fls.32v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOCELANI PINZON-.

113. EXECUCAO FISCAL-143/2000-CONS. REG. ENG. ARQ.

E AGRONOMIA (CRE x NERI FABIANE-(fls.59v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento das custas. - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

114. EXECUCAO FISCAL-105/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.-

115. EXECUCAO FISCAL-60/2007-CONS. REG. DE ENGENH. ARQUIT. E AGRONOMIA-CREAA x METALURGICA VERE LTDA-(fls.10v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 134/2006 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0012	000711/1997
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0016	000004/2000
ADRIANA CRISTINA DE C. A	0027	000716/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	000590/2002
AIRTON A.MOMO	0004	000133/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000054/2001
ALEXANDRE BALBINO ALVES D	0011	000697/1997
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0002	000080/1997
ALVARO RIBEIRO DIAS	0033	000255/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0022	000054/2001
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0010	000517/1997
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0007	000437/1997
	0017	000355/2000
BENIGNO CAVALCANTE DA SIL	0010	000517/1997
CARLOS JOSE DAL PIVA	0002	000080/1997
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0007	000437/1997
	0025	000625/2002
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0019	000466/2000
CLAUDIA CANZI	0018	000411/2000
CLAUDIOMIR MARTINI	0010	000517/1997
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0011	000697/1997
DANIEL FERNANDES APOLINAR	0035	000489/2007
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0004	000133/1997
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0015	000913/1997
EDUARDO PEREZ SALUSSE	0033	000255/2007
EDUARDO ROBERTO TOGNI	0018	000411/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0038	000664/2007
ELVIO LEGNANI	0014	000722/1997
EMILSON CESAR C.FERNANDES	0007	000437/1997
EVERSON MARAN SANTOS	0011	000697/1997
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	0002	000080/1997
FABIOLA MARIESE DE FREITA	0027	000716/2002
FARAM BOUQUEZAM NETO	0003	000102/1997
FERNANDA GABRIELLE S. DE	0025	000625/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ	0033	000255/2007
FLAVIO FERNANDES	0008	000498/1997
FLAVIO RAMOS	0033	000255/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000670/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0021	000534/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000437/1997
	0025	000625/2002
	0033	000255/2007
HELISSON EDUARDO ALVES	0032	000153/2007
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0023	000564/2002
IVAN KALICHEVSKI	0034	000285/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0015	000913/1997
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0024	000590/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0013	000716/1997
	0022	000054/2001
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0018	000411/2000
JORGE LUIZ DE MELO	0036	000623/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0020	000467/2000
JOSE CLAUDIO RORATO	0007	000437/1997
	0014	000722/1997
JOSIANE BORGES	0027	000716/2002
JOSIMAR DINIZ	0019	000466/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000080/1997
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0001	000042/1997
	0013	000716/1997
KARLHEINZ ALVES NEUMANN	0033	000255/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0039	000667/2007
	0040	000668/2007
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0007	000437/1997
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0007	000437/1997
	0009	000515/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0033	000255/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0017	000355/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000054/2001
MARCOS GLUCK	0028	000381/2006
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0005	000286/1997
MARCUS JAIR CARRARO	0002	000080/1997
MARIA ANGELICA GONCALVES	0037	000659/2007
MARIA LETICIA JIMENEZ A.F	0007	000437/1997
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0026	000645/2002
OLDEMAR MARIANO	0032	000153/2007
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0025	000625/2002
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0030	000511/2006
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0007	000437/1997
	0009	000515/1997
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0024	000590/2002
ROBERTO MARTINS LOPES	0006	000419/1997
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0006	000419/1997
ROQUE SUTIL	0035	000489/2007
ROSANA DE DAVID	0017	000355/2000

RUBIA MARA CAMANA	0029	000410/2006
	0034	000285/2007
SADI MEINE	0009	000515/1997
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL	0038	000664/2007
SERGIO RICARDO NUTTI MARA	0033	000255/2007
SERGIO SIMÃO DIAS	0002	000080/1997
SILVIO RORATO	0021	000534/2000
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0025	000625/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000042/1997
	0013	000716/1997
TATIANE A. LANGE	0036	000623/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0002	000080/1997
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0025	000625/2002
VITOR HUGO NACHTYGAL	0017	000355/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0034	000285/2007
ZACARIA ALEXANDRE NASSAR	0007	000437/1997

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-42/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERRARIA BRASILIA LTDA.- Indique o exequente o número atualizado do CNPJ da empresa executada. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-80/1997-IRMAOS PICOUTO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, EVERTON ALEXANDRE PRATAS, MARCUS JAIR CARRARO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e SERGIO SIMÃO DIAS.-

3. REPARACAO DE DANOS-102/1997-ANGOTUR TURISMO LTDA. x TRES MARCOS TURISMO E TRANSP. URBANOS LTDA.-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

4. EXECUCAO-133/1997-HAYRTON BORGER x ESMERALDINO RODRIGUES DA SILVA.- O mandado já foi expedido. Intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação direta do bem penhorado, pelo preço constante da Tabela FIPE. -Adv. AIRTON A.MOMO e DONIZETTI DE OLIVEIRA.-

5. ACAO DECLARATORIA-286/1997-EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA. x BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORE EXPORT.LTDA.- Indefiro o pedido de fls. 209, pois se trata de providência que incumbe ao exequente, independentemente de ordem judicial. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.-

6. ARROLAMENTO-419/1997-JULITA FORMIGHIERI x ESP.ANGELO DOMENICO FORMIGHIERI-Aos interessados, ante o esboço da partilha. -Adv. ROBERTO MARTINS LOPES e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.-

7. RESPONSABILIDADE CIVIL-437/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA e outros- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 05 dias. -Adv. MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIALA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, EMILSON CESAR C.FERNANDES, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, JOSE CLAUDIO RORATO, ZACARIA ALEXANDRE NASSAR, LUCIANO FERNANDES MOTTA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANTONIO VANDERLI MOREIRA.-

8. EXECUCAO-498/1997-LABORATORIO BIOCLINICO ALVARO S/C. x EGEU T.DE BRITO-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exequente. -Adv. FLAVIO FERNANDES.-

9. ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-515/1997-RONALDO LAW x MAR-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, SADI MEINE e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.-

10. DESPEJO-517/1997-HUSSEIN MOHAMAD ABBAS x ANTONIO DE GODOY e outros-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) autor. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ e BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-697/1997-RAFAGNIN DAMEN & CIA. LTDA x CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES- Ao requerente para manifestar-se sobre o depósito efetivado. -Adv. CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA e EVERSON MARAN SANTOS.-

12. EXECUCAO-711/1997-OLMAR GAVAZZONI x TRANSPORTADORA PEROLA LTDA.-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Manifeste-se o exequente. -Adv. ADEMIR FONTANA.-

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-716/1997-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. x ANGELO FERNANDES MONTALLI e outro-Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-722/1997-ELVIO LEGNANI e outro x VANDERLEI FONSECA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimação com o AR, para postagem. -Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO.-

15. EXECUCAO-913/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NASER LTDA. e

outros- A medida requerida já foi deferida às fls. 290, sem sucesso na efetivação. Manifeste-se pelo prosseguimento. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-

16. INVENTARIO-4/2000-MARIO EUDOMIRO PAVLAK x ESP.CARMEM SANTINA SOARES PAVLAK-Ao inventariante para cumprir o item "3" de fls. 112; "formulem as partes, em dez dias, os pedidos de quinhões." -Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

17. INDENIZACAO-355/2000-JOSE JOCIMAR MORONI x COMERCIAL MELHORANCA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.- Observe as partes que os honorários advocatícios devem ser compensados na forma do art. 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Apresente a parte exequente ratificação do cálculo com tal correção. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ROSANA DE DAVID, MARCELO BIENTINEZ MIRO e VITOR HUGO NACHTYGAL.-

18. EXECUCAO-411/2000-IRIO HOLLER x SADOM MARVIO POLETTO-Deferido o pedido de suspensão do feito, observado o CN. 5.8.12.-Adv. EDUARDO ROBERTO TOGNI, CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR.-

19. DESPEJO-466/2000-BENO FIZINUS x LORENA TEREZINHA PIOVESAN e outros- Junte certidão do Detran do CRI em nome da parte executada. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI e JOSIMAR DINIZ.-

20. SUMARIA DE COBRANCA-467/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI INCORPORACAO E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.-Levante-se a penhora no imóvel indicado no item "a" de fls. 333.Os juros de 1% ao mês se aplicam a partir da vigência do novo Código Civil. O título executivo não dá respaldo à pretensão vinculada no item "b" de fls. 333. Manifeste interesse na adjudicação ou alienação direta dos bens penhorados, pelo valor da avaliação. Ao patrono do autor, para retirar o Mandado de Levantamento de Penhora expedido. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-534/2000-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x VANIEL DE ALMEIDA CAMPOS-Ao procurador do executado para informar o atual endereço de seu constituinte. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.-

22. INDENIZACAO-54/2001-EDILVAN COELHO PIMENTEL x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A.-Arquive-se. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

23. ACAO DECLARATORIA-564/2002-MANAHBRAS COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA.-ME x MALHA SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME-Manifeste-se o exequente. -Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER.-

24. DEPOSITO-590/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS x DIRCEU CORDEIRO DA CONCEICAO-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

25. ACAO CIVIL PUBLICA-625/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADILSON RAMIRES RABELO e outros-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., CESAR EDWARD ABBATE SOSA, GLAUCIA MARIA ASCOLI, FERNANDA GABRIELLE S. DE ANGELI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO.-

26. CAUTELAR INOMINADA-645/2002-IMPERIO TURISMO LTDA. e outro x ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA-Ao interessado para manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal, o qual encontra-se a disposição da parte nesta Serventia em pasta própria por se tratar de documento sigiloso. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.-

27. REPARACAO DE DANOS-716/2002-RODRIGO PEREIRA MARTINS x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 30,40. Ao requerido para manifestar-se sobre a petição de fls. 236.-Adv. FABIOLA MARIESE DE FREITAS, ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA e JOSIANE BORGES.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2006-VILMAR FORMIGHIERI DA SILVA e outro x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. MARCOS GLUCK.-

29. ORDINARIA DE COBRANCA-410/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONDOMINIO EDIFICIO CHEVERNY- Esclareça a parte autora se a cobrança se refere ao serviço prestado para as unidades condominiais. -Adv. RUBIA MARA CAMANA.-

30. USUCAPIAO-511/2006-OZAIR FERREIRA e outros x ANGELO BASSO e outros-Ao patrono do autor, para apresentar resumo da petição inicial, de preferência em disquete, para expedição de edital, conforme contido no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1) e Decreto n. 5.691 de 16/05/02. -Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.-

31. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-670/2006-BANCO ABN AMRO S/A x ISMAEL GOMES-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-153/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x T.R.S. TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outro-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. HELISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-255/2007-BANCO FIAT S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante, conforme despacho de fls. 907. -Adv. KARLHEINZ ALVES NEUMANN, EDUARDO PEREZ SALUSSE, SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI, ALVARO RIBEIRO DIAS, FLAVIO RAMOS, GLAUCIA MARIA ASCOLI, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

34. ACAO DECLARATORIA-285/2007-PAULO DE AZEVEDO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IVAN KALICHEVSKI e RUBIA MARA CAMANA.-

35. INDENIZACAO-489/2007-CLARIDINA VARGAS WITCEL DE NASCIMENTO x GILBERTO C. MACEDO e outro-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. ROQUE SUTIL e DANIEL FERNANDES APOLINARIO.-

36. ACAO MONITORIA-623/2007-BANCO ITAÚ S/A. x ANTONIO T HOR DESP AD SC LTDA e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE A. LANGE.-

37. ACAO MONITORIA-659/2007-AUTO POSTO VIADUTO LTDA. e outro x ELOI FRONCZAK- Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita e, com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, determino que a parte recorra o dobro das custas processuais devidas. Intimem-se para recolhimento de custas processuais e Funrejus, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES.-

38. INDENIZACAO-664/2007-ROMILDO ALVES DOS SANTOS x QUATI AUTO POSTO LTDA- Emende-se a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. Defiro a assistência Judiciária Gratuita à parte autora. -Adv. SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLI DAMIANO e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.-

39. RESCISAO DE CONTRATO-667/2007-ENURBEL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. x GETRE PAZ GARCIA-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte faculto a parte autora emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.-

40. RESCISAO DE CONTRATO-668/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA x CLEUSA VIEIRA DA SILVA-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 135/2007 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX DISARZ	0005	000389/2004
	0014	000490/2005
	0028	000213/2006
ALINE BORGES LEAL	0032	000755/2006
ANA CRISTINA HELBLING VI	0008	000383/2005
ANA LUCIA FERREIRA EL SAR	0019	000588/2005
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0013	000463/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0036	000412/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0007	000236/2005
ANTONIO LU	0030	000704/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000412/2007
	0037	000416/2007
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0013	000463/2005
CLEVERTON LORDANI	0010	000425/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000646/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0035	000270/2007
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0005	000389/2004
	0014	000490/2005
ELVIO LEGNANI	0003	000254/2003
	0008	000383/2005
EMERSON BACELAR MARINS	0002	000185/2003
ENIR BECKER	0004	000040/2004
	0029	000266/2006
EVERSON MARAN SANTOS	0031	000737/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0008	000383/2005
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0015	000493/2005

FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0024	000646/2005
FRANCISCO BATISTA DO NASC	0038	000684/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0016	000546/2005
GILBERTO ALLIEVI	0040	000108/2003
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0020	000620/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0008	000383/2005
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0003	000254/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0016	000546/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING	0006	000053/2005
JEFERSON FOSQUIERA	0012	000449/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0011	000430/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0009	000412/2005
JOSE CID CAMPELO	0008	000383/2005
JOSE FRANCISCO DEL BEL TU	0038	000684/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0024	000646/2005
	0026	000178/2006
JOSEANE VANESSA MORALES N	0020	000620/2005
JULIANA DEMARCHI	0017	000570/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0033	000181/2007
	0034	000182/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0006	000053/2005
	0015	000493/2005
	0020	000620/2005
	0022	000639/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0032	000755/2006
KEILA CRISTINA LIMA	0019	000588/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000178/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	000625/2005
LUCIANO MARCHESINI	0039	000661/2006
LUIS CEZAR TRENTO	0029	000266/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0010	000425/2005
MARCIA L. GUND	0006	000053/2005
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0028	000213/2006
MARCIO KRUSSEWSKI	0027	000211/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0037	000416/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0017	000570/2005
MARCUS E.PERES DA SILVA	0009	000412/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0030	000704/2006
MARIL DALUZ RIBEIRO TABO	0035	000270/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0024	000646/2005
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0037	000416/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0012	000449/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0018	000578/2005
	0023	000645/2005
	0023	000645/2005
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0026	000178/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0024	000646/2005
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0036	000412/2007
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0037	000416/2007
	0007	000236/2005
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0007	000236/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0025	000084/2006
SERGIO SCHULZE	0032	000755/2006
SERGIO SIMÃO DIAS	0030	000704/2006
SILVIO RORATO	0020	000620/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000053/2005
	0015	000493/2005
	0022	000639/2005
TATIANE ACHCAR	0021	000625/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0001	000890/1997

1. REINTEGRACAO DE POSSE-890/1997-CEZARIA GALEANO CANO x JOSE AFONSO e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse na adjudicação ou alienação direta do bem por preço da avaliação. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

2. DESPEJO-185/2003-KAMAL OSMAN e outros x DELIRIU'S ARTIGOS EROTICOS - ME e outros-Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS.-

3. INVENTARIO-254/2003-MARIA MARTA GUEDES DOTTO x ESP.ALCIONE JOSE DOTTO-Manifeste-se o inventariante. -Advs. ELVIO LEGNANI e INDIANARA ALVES DE QUADROS.-

4. INVENTARIO-40/2004-MARISTELA ARENHART DE BASTIANE x ESP.NILO LEONOR DE BASTINI-Ao patrono do inventariante, para retirar o Formal de Partilha expedido. -Adv. ENIR BECKER.-

5. INDENIZACAO-389/2004-JHONATAN BONFIM e outro x HSBC SEGUROS S/A. -DPVAT- Ao exequente sobre a satisfação do crédito. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ALEX DISARZ.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-53/2005-RAIMUNDO NONATO DE MELO x BANCO ITAU S/A- Na forma do art. 915, § 3º do CPC, é necessária a prova pericial. Faculto às partes, no prazo de 05 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º). No meio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, manifestar aceitação para o encargo e fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Em razão da evidente relação de consumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverto o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré, deverá ser intimada para depósito em 05 dias. Defiro o levantamento dos honorários advocatícios. -Advs. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELING, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-236/2005-CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO LAGO DOS CISNES x MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA-Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN e ROBERTO GAVIAO GONZAGA.-

8. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-383/2005-MARCO ARTHUR NEUMANN e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse processual nas medidas cautelares em apenso, considerando que não atingiram o desiderado pretendido. Manifeste-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, de forma a evitar, em caso negativo, a designação de data na pauta do Juízo, possibilitando saneamento em gabinete. -Advs. JOSE CID CAMPELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI, ELVIO LEGNANI, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

9. EXECUCAO-412/2005-SPAIPA S/A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MAHARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.- A medida requerida às fls. 103 já foi deferida às fls. 78, sem que se tenha obtido resultado útil ao processo. Indique bens passíveis de penhora. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E.PERES DA SILVA.-

10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-425/2005-CECM-COMERCIO VESTUARIO COSTA OESTE ESTADO PARANA x ANTONIO RODRIGUES- Esclareça se o bem imóvel indicado à penhora é bem de família. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e CLEVERTON LOR-DANI.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-430/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x JANETE LENES- No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-449/2005-IRACI MARIA VENDRAMIN x DC-TRANSPORTADORA RODOVIARIA NACIONAL LTDA. e outro- Indefiro o depoimento pessoal da autora, por ser desnecessário ao julgamento ao feito. Aguarde-se a conclusão da perícia nos autos nº 392/2005. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JEFERSON FOSQUIERA.-

13. ALVARA JUDICIAL-463/2005-ANESSIO FIRMINO DA SILVA x ESTE JUIZO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e CARLOS HENRIQUE ROCHA.-

14. EXECUCAO-490/2005-MARINO GERHARD e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ALEX DISARZ.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-493/2005-JAMEL NISSR x BANCO ITAU S/A.- Defiro a suspensão do trâmite do feito. Observe-se o CN 5.8.12. -Advs. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-546/2005-DANIEL CORREA LORENZONI x SANTANDER VISA-BANCO SANTANDER S/A.- Apresente o contrato padrão. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

17. ARROLAMENTO-570/2005-CAMILIA SOARES DEMARCHI x ESP.ARMANDO AMERICO DEMARCHI- Defiro o pedido de fls. 70. -Advs. JULIANA DEMARCHI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-578/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x JUSARA APARECIDA DA ROSA MIRANDA PIACUADIO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) de citação da requerida no endereço informado às fls. 100/101. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.-

19. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-588/2005-ALSIOMES DA SILVA x OZAN TANER e outro-Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, na forma do artigo 232, § 3º do CPC, no prazo de cinco dias. -Advs. KEILA CRISTINA LIMA e ANA LUCIA FERREIRA EL SARRAF.-

20. ANULATORIA-620/2005-ARSENIO VALMIR SOARES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A. e outro-Emendem-se as petições de cumprimento para adequação ao conteúdo da sentença. o valor foi fixado no total em R\$ 500,00. Cada patrono de cada parte poderá executar apenas metade. -Advs. GILDER CEZAR LONGUI NERES, JOSEANE VANESSA MORALES NERES, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e SILVIO RORATO.-

21. DEPOSITO-625/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IZAIAS CARDOSO DE SOUZA- Manifeste-se o requerente, considerando o conteúdo na certidão de fls. 103-Advs. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

22. EXECUCAO-639/2005-BANCO BANESTADO S.A. x CHIOU CHING PAO-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 70 verso. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

23. SUMARIA DE COBRANCA-645/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x J.A. ORTIZ FORNOS e outro-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS.-

24. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-646/2005-BANCO FINASA S/A. x LEONI DE BORBA- Ao réu citado por edital

nomeio como Curador Especial o Dr. Antonio Lu, advogado militante nesta comarca, que atuará sob a fé e compromisso de seu grau. Desde já arbitro os honorários em favor do curador em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), os quais devem ser antecipados pelo autor na forma prevista no art. 19, § 2º do Código de Processo Civil.

Sobre a obrigação da parte em custear os honorários comenta Youssef Said Cahali: "Ora, naqueles casos em que pro força da incompatibilidade de atribuições a serem exercidas pelo curador judicial existente, e à falta de outro na comarca, a função do curador especial tiver de ser exercida pelo profissional, investido de um múnus público por designação do Juízo, não pode haver dúvida quanto à legitimação da condenação do vencido em honorários advocatícios a benefício do curador especial. Este exerce a função específica de patrocínio de interesses particulares, cujo resguardo a lei busca preservar por essa forma; trata-se de uma atividade advocatícia genuína, cuja retribuição pecuniária não pode ser excluída a pretexto do caráter de múnus público que se lhe possa atribuir". (Honorários Advocatícios, ed. RT, 3ª ed, 1997, p. 291). O entendimento está em consonância com jurisprudência dominante no STJ, tribunal com competência para questões de interpretação de legislação federal infraconstitucional. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso Especial conhecido, mas desprovido." (REsp 14264/SP, 3ª T., rel. Ministro Ari Pargendler, j. 19.04.2001).

No mesmo sentido, ainda no Superior Tribunal de Justiça o REsp nº 488089/SP - 1ª Turma - rel. Min. Francisco Falcão - j. em 26.10.2004. Nesse sentido a jurisprudência dominante no e.Tribunal de Justiça do Paraná: Ap. Cível nº 351.274-5, 18ª C.Cível, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, j.24.01.2007; Ap. Cível nº 380.210-6, 17ª C.Cível, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, j.13.12.2006; Ap. Cível nº 367.116-5, 17ª C.Cível, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, j.25.10.2006; AI nº 378.443-4, 7ª C.Cível, Rel. Des. Antenor Demetrio Junior, decisão monocrática, j.03.10.2006; AI nº 365.412-4, 17ª C.Cível, Rel. Des. Vicente Misurelli, decisão monocrática, j.31.07.2006; AI nº 310.793-9, 17ª C.Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, unânime, j.12.07.2006; ApCiv 0332399-5 - Ac. nº. 2955 - 16ª CCiv - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes F. Lima - Julg. 07.06.2006; AI 32596720 - 2ª Câm. Civ. Suplementar - Rel. Maria Aparecida Branco de Lima, Julg: 13.03.2006; AI nº 303654-6, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvío Dias, julgado em 23.11.2005; AI nº 180.959-4, Rel. Des. Domingos Ramina, 5ª C.Cível, decisão monocrática, j.24.06.2005; AI nº 289144-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, j.04.03.2005; AI nº 0281725-4 (109), 13ª Câmara Cível, Maringá, Rel. Des. Costa Barros, j. 23.02.2005, unânime. Ainda, esta era a tendência jurisprudencial do e.TAPR: AI nº 0278746-8, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, decisão monocrática, j.05.11.2004; AI nº 0251516-6 (20663), 4ª Câmara Cível do TAPR, Araçongas, Rel. Dulce Maria Ceconni, j. 19.05.2004, unânime; AI 259316-8, 4ª Câmara Cível, Relator Juíza Dulce Maria Ceconni, acórdão nº21045, j. em 23.08.04; AI 232184-2, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, acórdão nº18051, em 20.08.03; AI 0159003-4 - Ac. nº. 11060 - 8ª CCiv - Rel. Marques Cury - Julg. 02.10.2000. Observa-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo, atua ele no interesse indireto do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue em seu curso normal. Desta forma, deve o autor antecipar os honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos honorários devidos ao Curador nomeado. Efetuado o depósito, intime-se o Curador para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o levantamento de 50% dos honorários advocatícios devidos ao Curador, observando-se que o valor remanescente será levantado ao final do processo. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

25. ARROLAMENTO-84/2006-VERIANA VAES CAMACHO x ESPLOURIVAL CAMACHO NUNES-Deferido o pedido de suspensão do feito por 06 meses. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

26. APREENSAO E DEPÓSITO DE COISA-178/2006-BANCO ITAU S.A. x ROMILDO CACEREZ BELORTI-Ciência ao autor da determinação de requisição de endereço, via Bacen Jud. Aos interessados sobre o ofício juntado. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.-

27. ANULATORIA-211/2006-JOAO AUGUSTO DE CARVALHO JORDAO JUNIOR x MARIA APARECIDA PEIXOTO e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-213/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESP.ALEXANDRE ZATTA e outros-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras.Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. ALEX DISARZ e MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN.-

29. EXTINCAO DE CONDOMINIO-266/2006-JOSE PEDRO DA SILVA x PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR-Existindo concordância do autor, deposite o réu metade do valor encontrado pela avaliação referente ao valor do terreno. -Advs. LUIS CEZAR TRENTO e ENIR BECKER.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-704/2006-GIOTAL COM.DE PROJETOS DE MOVEIS P/ESCRITORIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. ANTONIO LU, MARCUS JAIR CARRARO e SERGIO SIMÃO DIAS.-

31. INDENIZACAO-737/2006-ISABEL DOS SANTOS DA SILVA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS e outro- Indique o autor o valor que já deveria ter sido pago à autora. -Adv. EVERSON MARAN SANTOS.-

32. APREENSAO E DEPÓSITO DE COISA-755/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE FONTOURA DA SILVA- Ao autor para requerer o necessário à conversão do feito. -Advs. SERGIO SCHULZE, ALINE BORGES LEAL e KARI-NE SIMONE POFAHL WEBER.-

33. APREENSAO E DEPÓSITO DE COISA-181/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x EDIVALDO NANTES DO AMARAL- Autos nº

1. Com acerto declinou o MM.Juízo de Direito da Comarca de Paracaty-PR a competência para conhecer e julgar o feito. E, de fato, é grave o comportamento processual da parte autora. Observe-se, em que pese o entendimento do MM. Juízo da Comarca de Paracaty, que o caso em análise não tratava de mera incompetência relativa, mas sim ofensa ao próprio princípio do juiz natural, pois nem a parte autora e nem o réu têm residência naquela Comarca. Sequer o foro de eleição era o do Juízo de Direito da Comarca de Paracaty e sim o da Comarca de São Paulo, conforme se percebe da redação da cláusula de eleição de foro, fls.12, cláusula 17.

O fato é que houve evidente escolha de Juízo. A doutrina americana conhece tal comportamento por "Fórum Shopping", ou seja, o ato da parte escolher o local onde ajuizar o pedido, sem qualquer consideração às regras de competência previamente estabelecidas, em razão de exclusiva comodidade sua ou de seu constituído, em grave violação ao princípio do juiz natural previsto na Constituição. Aliás, esta tem sido a regra em que se pauta a parte autora UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. No mês de janeiro de 2007 este Juízo de Direito suscitou três conflitos positivos de competência ao receber cartas precatórias da Comarca de Nova Esperança (autos nº 533/2006, nº 242/2006, 630/2006 do Juízo suscitado), nas quais ocorreu a mesma situação ora analisada. São deveres das partes e de todos aqueles que participarem no processo proceder com lealdade e boa-fé (CPC, art.14, inc.II) e reputa-se litigante de má-fé aquele que usar do processo para conseguir objetivo ilegal (CPC, art.17, III). Não há dúvida que a parte autora tem escolhido o local de ajuizamento do pedido por sua própria conveniência ou de seu procurador, com o intuito de obtenção de provimento liminar por Juízo absolutamente incompetente, como ocorreu no caso em análise. A jurisprudência é mais do que assentada sobre a competência absoluta deste Juízo para apreciar este feito: STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 05.12.2005 p. 215; STJ, CC 48097/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 04.05.2005, p. 153; STJ, Resp nº 609.237/PB, rel Min. Aldir Passarinho Junior, in DJU de 10/10/2005, pág. 376; STJ, CC 1997/0073863-9, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2ª Seção, j.13.05.1998, DJ 24.05.1999 p. 89, JSTJ vol. 6 p. 199. TJPR, Conflito de Competência nº 397.463-8, 17ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j.31.01.2007; Conflito de Competência nº 397.123-9, 17ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j.31.01.2007; Conflito de Competência nº 332.511-1, 16ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Juiz Joatan Marcos de Carvalho, decisão monocrática, j.07.03.2006; TJPR, Conflito de Competência nº 0357651-6, 18ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j.06.09.2006; Ac. 2330,16ª Câmara Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, j.15/02/2006. O comportamento da autora viola a Constituição e a legislação processual em vigor. De tal comportamento, certamente, participou o advogado da parte autora, bem como a própria parte. Devem, então, receber sanção adequada, pois faltaram com a lealdade e boa-fé com a parte ré e agiram em nítida litigância de má-fé ao usarem do processo para obter vantagem ilícita - liminar em Juízo incompetente - em evidente prejuízo da boa-fé que deve permear as lide forenses, em prejuízo ao réu e à boa administração da Justiça, o que constitui ato atentatório à jurisdição.

Por essas razões, com fundamento no artigo 14, inc.II, art. 17, inc.III e art.18 do Código de Processo Civil condeno a parte autora no pagamento de 20% do valor atualizado da causa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como ao pagamento de 1% do valor atualizado em razão da litigância de má-fé. Com fundamento no artigo art. 17, inc.III e art.18 do CPC condeno o procurador signatário da petição inicial, fls.09, no pagamento de 1% do valor atualizado da causa em razão da litigância de má-fé, oficiando-se à OAB/PR para eventuais providências administrativas, com cópia desta decisão. Outrossim, determino a intimação pessoal do representante legal da autora, para que tome conhecimento do caso. 2. A análise da petição inicial e documentos demonstra que a parte autora não comprovou a constituição em mora da parte ré, pois uma vez não localizada no endereço constante do contrato, deveria ter promovido o protesto. Determino, portanto, a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, demonstrar que realizou o protesto, sob pena de extinção. Saliento que a decisão de fls.22/23, do Juízo que declinou da competência, não tem qualquer eficácia, ante a nulidade prevista na lei (Código de Processo Civil, art.113, §2º). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

34. APREENSAO E DEPÓSITO DE COISA-182/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ISIDES MARTINS BORGES- 1. Declinou o MM.Juízo de Direito da Comarca de Paracaty-PR a competência para conhecer e julgar o feito. E, de fato, é grave o comportamento processual da parte autora. Observe-se, em que pese o entendimento do MM. Juízo da Comarca de Paracaty, que o caso em análise não tratava de mera incompetência relativa, mas sim ofensa ao próprio princípio do juiz natural, pois nem a parte autora e nem o réu têm residência naquela Comarca. Sequer o foro de eleição era o do Juízo de Direito da Comarca de Paracaty, conforme se percebe da redação da cláusula de eleição de foro, fls.11.

O fato é que houve evidente escolha de Juízo. A doutrina americana conhece tal comportamento por "Fórum Shopping", ou seja, o ato da parte escolher o local onde ajuizar o pedido, sem

qualquer consideração às regras de competência previamente estabelecidas, em razão de exclusiva comodidade sua ou de seu constituído, em grave violação ao princípio do juiz natural previsto na Constituição. Aliás, esta tem sido a regra em que se pauta a parte autora UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. No mês de janeiro de 2007 este Juízo de Direito suscitou três conflitos positivos de competência ao receber cartas precatórias da Comarca de Nova Esperança (autos nº 533/2006, nº 242/2006, 630/2006 do Juízo suscitado), nas quais ocorreu a mesma situação ora analisada. São deveres das partes e de todos aqueles que participarem no processo proceder com lealdade e boa-fé (CPC, art. 14, inc.II) e reputa-se litigante de má-fé aquele que usar do processo para conseguir objetivo ilegal (CPC, art.17, III). Não há dúvida que a parte autora tem escolhido o local de ajuizamento do pedido por sua própria conveniência ou de seu procurador, com o intuito de obtenção de provimento liminar por Juízo absolutamente incompetente, como ocorreu no caso em análise. A jurisprudência é mais do que assentada sobre a competência absoluta deste Juízo para apreciar este feito: STJ, CC 48647/RS, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 05.12.2005 p. 215; STJ, CC 48097/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 04.05.2005, p. 153; STJ, Resp nº 609.237/PB, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, in DJU de 10/10/2005, pág. 376; STJ, CC 1997/0073863-9, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2ª Seção, j.13.05.1998, DJ 24.05.1999 p. 89, JSTJ vol. 6 p. 199.

TJPR, Conflito de Competência nº 397.463-8, 17ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j.31.01.2007; Conflito de Competência nº 397.123-9, 17ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j.31.01.2007; Conflito de Competência nº 332.511-1, 16ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Juiz Joatan Marcos de Carvalho, decisão monocrática, j.07.03.2006; TJPR, Conflito de Competência nº 0357651-6, 18ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j.06.09.2006; Ac. 2330,16ª Câmara Cível, Rel. Des. Shiroshi Yendo, j.15/02/2006. O comportamento da autora viola a Constituição e a legislação processual em vigor. De tal comportamento, certamente, participou o advogado da parte autora, bem como a própria parte. Devem, então, receber sanção adequada, pois faltaram com a lealdade e boa-fé com a parte ré e agiram em nítida litigância de má-fé ao usarem do processo para obter vantagem ilícita - liminar em Juízo incompetente - em evidente prejuízo da boa-fé que deve permear as lide forenses, em prejuízo ao réu e à boa administração da Justiça, o que constitui ato atentatório à jurisdição. Por essas razões, com fundamento no artigo 14, inc.II, art. 17, inc.III e art.18 do Código de Processo Civil condeno a parte autora ao pagamento de 20% do valor atualizado da causa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como ao pagamento de 1% do valor atualizado em razão da litigância de má-fé. Com fundamento no artigo art. 17, inc.III e art.18 do CPC condeno o procurador signatário da petição inicial, fls.09, no pagamento de 1% do valor atualizado da causa em razão da litigância de má-fé, oficiando-se à OAB/PR para eventuais providências administrativas, com cópia desta decisão. Outrossim, determino a intimação pessoal do representante legal da autora, para que tome conhecimento do caso. Intimem-se e, após voltem.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

35. DEPOSITO-270/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROSE MILDIA CARDOSO BILIBIO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI.-

36. -412/2007-AUGUSTO ALBERTO SETI x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Trata-se de exceção de pré-executividade do executado, Banco Banestado S/A., para que o Juízo reconheça a incompetência absoluta, bem como ao argumento de que é necessária prévia liquidação, fls.22/26 e fls.43/44.

2. A manifestação dos exequentes é desnecessária e só viria a atrasar o trâmite da execução, pois a matéria alegada pelo executado é bastante conhecida neste Juízo, objeto que é de reiteradas decisões no mesmo sentido. Desde já, portanto, rejeitam-se as duas exceções de pré-executividade. A regra geral do art. 575, inciso II do Código de Processo Civil não se aplica ao caso em análise, pois a ação de conhecimento que tramitou na Comarca de Curitiba tratava de direitos individuais homogêneos, tendo por autor uma associação de defesa dos direitos dos consumidores, na qualidade de representante dos interesses de terceiros (legitimação extraordinária admitida por lei), incidindo, no caso, o artigo 98, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Já decidiu o e. Tribunal de Justiça que é "decorrência lógica de um microsistema destinado ao implemento não só de normas materiais destinadas à proteção aos hipossuficientes na relação consumerista, mas também de regras de cunho precipuamente processual dirigidas à facilitação da defesa desses interesses em Juízo, é que se permite a execução da r. sentença tanto no foro da condenação, quanto no foro da liquidação, nos termos permitidos no artigo 98, §2º c/c artigo 101, ambos do Código do Consumidor. (TJPR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 166.819-3 DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, 1ª VARA CÍVEL, 5ª C. Civ., Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, j. 14.12.2004). Entendimento diverso poderia ensejar óbice ao direito já reconhecido em sentença com trânsito em julgado, quando o sistema é todo voltado para a facilitação dos consumidores lesados, na busca da recomposição do direito. Observe-se, ainda, que o próprio sistema do Código de Processo Civil foi alterado, pois o artigo 475-P, § único, daquele Código faculta ao exequente optar pelo Juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls.43/44. Quanto ao pedido de fls.22/26, tem-se que é igualmente improcedente. Nos autos estão os extratos que demonstram a qualidade de poupador na época atingida pelos efeitos da decisão proferida na ação civil pública, cuja sentença ora se executa. A liquidação necessária é aquela prevista no artigo 475-B do Código de Processo Civil, realizada por meros cálculos aritméticos, despendendo a comprovação de qualquer outro fato novo. Acolher a tese do executado seria premiar o formalismo processual e criar nova fase processual que, além de totalmente desnecessária,

serviria apenas para procrastinar o reconhecimento do direito da parte exequente. Note-se que o próprio doutrinador mencionado pelo executado, o autor Luis Rodrigues Wambier, reconhece que, em determinados casos, é desnecessário qualquer procedimento de liquidação prévia da sentença proferida em ação coletiva?

"Pense-se, por exemplo, em sentença que tenha condenado o Instituto de Previdência a pagar, a cada um dos aposentados, uma quantia específica, atualizada a partir de determinada data. Evidentemente, se a apuração do valor devido depender de mero cálculo, não terá lugar a ação de liquidação anterior à ação de execução, e o direito do credor deverá ser processado de acordo com o art. 475-B do CPC." Por essas razões, indefiro o pedido de fls.22/26. Saliente que em exceção de pré-executividade de somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do feito.

3. Quanto à impugnação ao título, fls.29/36, já foi decidido na exceção de pré-executividade sobre a competência do Juízo. Quanto ao alcance territorial, não há relação entre a eficácia do decisum proferido na Ação Civil Pública, com a competência territorial do Juízo, pois a sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores do Estado do Paraná que, à época, se encontravam nas condições referidas na sentença prolatada na ação civil pública. Aliás, o próprio CDC, art.93, inc.II indica que é competente o foro da Capital do Estado para os danos de âmbito regional, como o que é objeto do caso em análise. Para Rodolfo de Camargo Mancuso, na obra Ação Civil Pública, Ed. Revista dos Tribunais, pg. 156, "As decisões proferidas em matéria de interesses difusos poderão ser oponíveis e exequíveis em outras comarcas e em face de outras pessoas, desde que tal se afigure necessário para assegurar a incolumidade pública e a eficácia social da decisão."

A argumentação embasada no art. 16 da Lei nº 7.347/85 de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes somente nos limites da competência do órgão prolator é infundada, pois "Os limites da competência territorial do órgão prolator de que trata o art. 16 da lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os que decorrem do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, em função do alcance do dano que deu causa à demanda" (TRF - 4ª região ; 1ª Turma: apelação cível 421824 processo?2000.70.01.000309-7; DJU data?; Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon).

Quanto ao alcance pessoal, já se foi salientado que a decisão da ação civil pública atinge ao menos todos os poupadores do Estado do Paraná, senão do país todo - CDC, art.93, inc.II, competência da Capital do Estado para dano de âmbito nacional, como no caso - não necessitando comprovação de manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca de Curitiba e muito menos apenas dos associados de um determinada entidade legitimada na ação civil pública.

Por fim, deve ser rejeitada liminarmente a alegação de excesso de execução, na forma do artigo 475-L, §2º do Código de Processo Civil, pois não houve pronta declaração do valor entendido como correto.

De toda sorte, é correta a incidência dos juros moratórios que, ao contrário do alegado, foram indicados às fls.08, no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação na Ação Civil Pública. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na impugnação ao título, nos termos da fundamentação, condenando o ora impugnante no pagamento das custas processuais e em honorário fixados em 10% do valor da execução, porquanto se trata de cumprimento de sentença de ação coletiva.

4. Na forma do artigo 709 do Código de Processo Civil, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrição nestes autos sobre o direito de crédito.

Por essas razões, autorizo o levantamento dos valores depositados, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709 do Código de Processo Civil.

A expedição de alvará em nome do advogado somente é possível se houver procuração com poderes específicos para levantar valores ou receber valores e com firma reconhecida. O reconhecimento de firma em procuração conferindo poderes para a prática de atos especiais, entre eles o de levantar quantias, é exigência deste Juízo para a garantir transparência e segurança sem o intuito de criar entraves ao direito da parte ou à atividade profissional do advogado. Observe-se que a exigência não se traduz em formalidade desmesurada ou desconsideração à atividade profissional do advogado.

Assim decidiu o e. Tribunal de Justiça no AI nº 318.599-3 e AI nº 313585-9, citando, inclusive, recente precedente do STJ (REsp 616435/PE, Min. José Arnaldo Fonseca, 5ª Turma, DJ 05.09.2005).

O alvará, portanto, será expedido em nome da parte, salvo quando o procurador tenha poderes especiais, específicos para a finalidade de levantamento de valores ou recebimento de valores, previstos em procuração com firma reconhecida.

5. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente.

-Advs. RENE MIGUEL HINTERHOLZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

37. -416/2007-ELENA ANTENOV x BANCO BANESTADO S/A.-1. Trata-se de exceção de pré-executividade do executado, Banco Banestado S/A., para que o Juízo reconheça a incompetência absoluta, bem como ao argumento de que é necessária prévia liquidação, fls.27/28 e fls.33/37. 2. A manifestação dos exequentes é desnecessária e só viria a atrasar o trâmite da execução, pois a matéria alegada pelo executado é bastante conhecida neste Juízo, objeto que é de reiteradas decisões no mesmo sentido. Desde já, portanto, rejeitam-se as duas exceções de pré-executividade. A regra geral do art. 575, inciso II do Código de Processo Civil não se aplica ao caso em análise, pois a ação de conhecimento que tramitou na Comarca de Curitiba tratava de direitos individuais homogêneos, tendo por autor uma associação de defesa dos direitos dos consumidores, na qualidade de representante dos interesses de terceiros (legitimação extraordinária admitida por lei), incidindo, no caso,

o artigo 98, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Já decidiu o e. Tribunal de Justiça que é "decorrência lógica de um microsistema destinado ao implemento não só de normas materiais destinadas à proteção aos hipossuficientes na relação consumerista, mas também de regras de cunho precipuamente processual dirigidas à facilitação da defesa desses interesses em Juízo, é que se permite a execução da r. sentença tanto no foro da condenação, quanto no foro da liquidação, nos termos permitidos no artigo 98, §2º c/c artigo 101, ambos do Código do Consumidor. (TJPR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 166.819-3 DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, 1ª VARA CÍVEL, 5ª C. Civ., Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, j. 14.12.2004).

Entendimento diverso poderia ensejar óbice ao direito já reconhecido em sentença com trânsito em julgado, quando o sistema é todo voltado para a facilitação dos consumidores lesados, na busca da recomposição do direito.

Observe-se, ainda, que o próprio sistema do Código de Processo Civil foi alterado, pois o artigo 475-P, § único, daquele Código faculta ao exequente optar pelo Juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação.

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls.27/28. Quanto ao pedido de fls.33/37, tem-se que é igualmente improcedente. Nos autos estão os extratos que demonstram a qualidade de poupador na época atingida pelos efeitos da decisão proferida na ação civil pública, cuja sentença ora se executa. A liquidação necessária é aquela prevista no artigo 475-B do Código de Processo Civil, realizada por meros cálculos aritméticos, despendendo a comprovação de qualquer outro fato novo. Acolher a tese do executado seria premiar o formalismo processual e criar nova fase processual que, além de totalmente desnecessária, serviria apenas para procrastinar o reconhecimento do direito da parte exequente. Note-se que o próprio doutrinador mencionado pelo executado, o autor Luis Rodrigues Wambier, reconhece que, em determinados casos, é desnecessário qualquer procedimento de liquidação prévia da sentença proferida em ação coletiva? "Pense-se, por exemplo, em sentença que tenha condenado o Instituto de Previdência a pagar, a cada um dos aposentados, uma quantia específica, atualizada a partir de determinada data. Evidentemente, se a apuração do valor devido depender de mero cálculo, não terá lugar a ação de liquidação anterior à ação de execução, e o direito do credor deverá ser processado de acordo com o art. 475-B do CPC." Por essas razões, indefiro o pedido de fls.22/26. Saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do feito.

38. ACAO ORDINARIA-684/2007-FAITER ELETTRUDI S.R.L. x MAQUINAS DE SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Emende-se para regularizar representação processual, juntando documentos autenticados demonstrando a regularidade dos poderes conferidos na procuração apresentada, bem como para traduzir documentos em língua estrangeira. Prazo de 30 dias. -Advs. FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO e JOSE FRANCISCO DEL BEL TUNES.-

39. EXECUCAO FISCAL-661/2006-INSTIUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ANEZEZIO FLORENCIO DA SILVA - Antes, diligencie junto ao Detran e CRI sobre bens do executado. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2003-LUIZ CARLOS BIER e outro x JOSE JOAO BUDEL-Manifeste-se o exequente. -Adv. GILBERTO ALLIEVI.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº136/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0004	000458/2002
ADRIANO CANELLI	0024	000202/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000487/2002
ALLAN WESTON WANDERLEY	0004	000458/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0020	000391/2005
ANA CLARA DE CARVALHO BOR	0015	000572/2004
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0009	000069/2003
	0026	000365/2006
	0028	000513/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0009	000069/2003
	0026	000365/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0029	000547/2006
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0040	000011/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0025	000318/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0002	000227/2002
BLOSS GOMM FILHO	0036	000523/2007
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0018	000233/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0029	000547/2006
CELSON BUZZONI	0013	000306/2004
CLECIO ALMEIDA VIANA	0004	000458/2002
CLEVERTON LORDANI	0008	000019/2003
DENER PAULO MARTINI	0035	000476/2007
EDIR RAFAGNIN	0002	000227/2002
ELIANE SALDAN	0002	000227/2002
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0029	000547/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0005	000480/2002
ELVIS BITTENCOURT	0007	000001/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0013	000306/2004
FLORENA CECILIA DUARTE	0038	000660/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0032	000075/2007
GENESIO NAILOR FINGER	0009	000069/2003
GILNEI ROBERTO VOGEL	0003	000434/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0002	000227/2002

IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0025	000318/2006
IRAILSON GORSKI	0023	000176/2006
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0029	000547/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0037	000555/2007
JEFFERSON FOSQUIERA	0031	000751/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0005	000480/2002
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0034	000370/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000572/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0008	000019/2003
JOSIMAR DINIZ	0014	000465/2004
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0034	000370/2007
JULIANO HUCH MURBACH	0029	000547/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0033	000180/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0009	000069/2003
	0026	000365/2006
	0028	000513/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0010	000534/2003
KELYN CRISTINA TRENTO	0016	000001/2005
KHALID WALID OMAIRI	0010	000634/2003
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0017	000111/2005
LEANDRO DE QUADROS	0009	000069/2003
	0026	000365/2006
	0028	000513/2006
LUIZ FERNANDO PALUDO	0022	000077/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0008	000019/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000487/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0001	000185/2002
	0010	000634/2003
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0036	000523/2007
MARIO GERMANO DUARTE GALI	0038	000660/2007
MARIO SERGIO KECH GALICI	0038	000660/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0022	000077/2006
MOHAMED TARABAYNE	0030	000560/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG	0004	000458/2002
	0019	000250/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0016	000001/2005
	0031	000751/2006
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	0011	000116/2004
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0020	000391/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0012	000204/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0012	000204/2004
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0007	000001/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0032	000075/2007
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0021	000405/2005
RUBENS PRATES JR.	0027	000398/2006
SANDRO LUIZ WERLANG	0003	000434/2002
SERGIO SIMÃO DIAS	0024	000202/2006
SILVIO RORATO	0017	000111/2005
VAGNER DE OLIVEIRA	0016	000001/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0039	000693/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0027	000398/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0011	000116/2004
WELINGTON EDUARDO LUDKE	0010	000634/2003
WILLIAN SIMOES	0034	000370/2007

1. DESPEJO-185/2002-SANTIAGO ISMAEL DAVALLLOS VILLALBA e outro x SINVAL DUTRA DA SILVA-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. - Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-

2. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-227/2002-R.M.NAGEL & CIA.LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessório de 10 dias, iniciando pela parte autora. -Advs. EDIR RAFAGNIN, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-

3. ACAO DECLARATORIA-434/2002-CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS-ME x PINHAL SUCOS DO BRASIL S/A. - Intime-se o executado para pagamento do valor restante (R\$ 1.361,05), conforme atualização do cálculo apresentada pelo exequente às fls. 365/366. -Advs. GILNEI ROBERTO VOGEL e SANDRO LUIZ WERLANG.-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-458/2002-REGINA RAQUEL MANGANELLI DE SOUZA x PLUS MASTER INFORMATICA e outros. A(o) exequente para retirar o ofício e mandado de registro de penhora, bem assim, proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. ALLAN WESTON WANDERLEY, NEWTON SCHIMMELPFENG, CLECIO ALMEIDA VIANA e ABNER WANDEMBERG RABELO.-

5. DEPOSITO-480/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MONICA GHISI-Manifeste-se o exequente sobre a juntada da carta precatória. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

6. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-487/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSENILDON RIBEIRO DE OLIVEIRA-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 382,97. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

7. EXECUCAO-1/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA. x RODRIGO MARCELO NAGEL e outro- Defiro a penhora do imóvel indicado, procedendo-se em conformidade com o item "1" de fls. 99. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.-

8. DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outro-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o edital e o ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado, bem assim, proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s)

mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI.

9. EXECUCAO-69/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x AZULPAR EXPORTADORA DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA. e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

10. SUMARIA DE COBRANCA-634/2003-FLAVIO GHELLER JUNIOR x UNIMED FOZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e outro- Ao e. Tribunal de Justiça com as nossa homenagens. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, KHALID WALID OMAIRI e WELINGTON EDUARDO LUDKE.

11. ACAO MONITORIA-116/2004-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x ADVALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS.

12. DEPOSITO-204/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x FAUSTO LEONEL BORGES-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS.

13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-306/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x J.K. TINTAS COMERCIAL LTDA. e outros-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e CELSO BUZZONI.

14. DESPEJO-465/2004-PEDRO MELLO x COPERMEDICA e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JOSIMAR DINIZ.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-572/2004-PRINCIPAL SEGUROS LTDA. x FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

16. DESPEJO-1/2005-CERVEJARIA DONAUER LTDA x CELEIRO PUB PETISCOS LTDA-Deferido o pedido de fls. 205, suspendendo o andamento do feito por 30 dias.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, VAGNER DE OLIVEIRA e KELYN CRISTINA TRENTO.

17. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-111/2005-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x DARCI BUENO DA SILVA- Manifeste-se sobre a satisfação do crédito. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e SILVIO RORATO.

18. EXECUCAO-233/2005-FOMENTO SERVICOS LTDA x LUIZ CARLOS GOMES-Manifeste-se o credor, ante o resultado negativo das praças. -Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

19. ACAO MONITORIA-250/2005-CASEMIRO RAFAIN x CASSINO PALACE HOTEL LTDA- Informe o endereço, pois no constante dos autos já há certificação do Sr. Oficial que a parte executada desocupou o imóvel. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.

20. -391/2005-JACOB BERTOLETTI e outro x TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.- Defiro o levantamento, pelo exequente, do valor bloqueado às fls. 76, descontada a multa prevista na cláusula penal, conforme requerido às fls. 81. Houve descumprimento, pois o pagamento ocorreu em atraso, em desconformidade com o acordo formulado. Manifeste-se sobre a satisfação do crédito em execução. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

21. ADJUDICACAO COMPULSORIA-405/2005-ANTONIO MOURO x JOSE VIEIRA DA SILVA e outro-Demonstre que a pessoa que recebeu a carta de citação, fls. 76, tinha poderes para tanto -Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

22. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-77/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEVER INACIO CENTURION-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO PALUDO e MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ.

23. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-176/2006-EDNALVO RABELLO DO NASCIMENTO x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT- Manifeste-se o requerente pela satisfação de seu crédito. -Adv. IRAILSON GORSKI.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2006-NOEMI NIENDICKER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Adv. ADRIANO CANELLI e SERGIO SIMÃO DIAS.

25. EXECUCAO-318/2006-COOPERATIVA CREDITO - SI-CREDI CATARATAS DO IGUAÇU. x LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. IGNER CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

26. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-365/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SUPERMERCADO DI MARINI LTDA. e outro- Defiro a suspensão do feito, observado o CN 5.8.12. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e LEANDRO DE QUADROS.

27. PRESTACAO DE CONTAS-398/2006-GILMAR JOAO TROIAN x ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Adv. RUBENS PRATES JR. e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..

28. ACAO MONITORIA-513/2006-BANCO ABN AMRO S/A x ANTONIO BENTO DE PAULA-ME- Junte a parte autora o contrato referido nos embargos, prazo de 10 dias. -Adv. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

29. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-547/2006-ALVISO KRESSIN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Rejeito liminarmente a alegação de excesso de execução, na forma do artigo 475-L, § 2º do CPC, pois não houve pronta declaração do valor entendido como correto. Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrição nestes autos sobre o direito de crédito. Por essas razões, autorizo o levantamento dos valores depositados, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709 do CPC. A expedição de alvará em nome do advogado somente é possível se houver procuração com poderes específicos para levantar valores ou receber valores e com firma reconhecida. O reconhecimento de firma em procuração conferindo poderes para a prática de atos especiais, entre eles o de levantar quantias, é exigência deste Juízo para a garantir transparência e segurança sem o intuito de criar entraves ao direito da parte ou à atividade profissional do advogado. O alvará, portanto, será expedido em nome da parte, salvo quando o procurador tenha poderes especiais, específicos para a finalidade de levantamento de valores ou recebimento de valores, previstos em procuração com firma reconhecida. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do crédito em execução. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT, JULIANO HUCH MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

30. DESPEJO-560/2006-RACHED EL SAYED KHALIL SA-FIEDDINE x PERLA MARISOL SALINAS ROA-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MOHAMMED TARABAYNE.

31. RESCISAO DE CONTRATO-751/2006-SERGIO LUIZ KAEPFER e outro x ALBINO VALIATI e outros- Manifestem-se os autores sobre o conteúdo da petição de fls. 231/232. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

32. DEPOSITO-75/2007-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x LOURDES GONCALVES SANTOS SILVA-A(o) requerente para retirar o ofício expedido e proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

33. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-180/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ADEMIR DE ARRUDA- O Juízo já determinou a expedição do mandado, fls. 74. A decisão foi mantida, fls. 71. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-370/2007-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COSESPP x FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA- Revogo o despacho de fls. 44. O disposto no artigo 526 do CPC foi cumprido pelo Agravante. No mais permanece o despacho de fls. 44 como está. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e WILLIAN SIMOES.

35. DECLARATORIA-476/2007-DIRCEU RIBEIRO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 756,09. -Adv. DENER PAULO MARTINI.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-523/2007-SANTANDER SEGUROS S/A x FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. BLASS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

37. ACAO ORDINARIA-555/2007-ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. x GILSON LUIS MALAGGI e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

38. INDENIZACAO-660/2007-LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE AZEVEDO x INSTITUTO INTERNACIONAL DE PATOLOGIA LTDA.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE, MARIO SERGIO KECH GALICLIOLI e MARIO GERMANO DUARTE GALICLIOLI.

39. SUMARIA DE COBRANCA-693/2007-VICENTE PAULA SANTOS x GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 283,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2006-IVO VERDI FORLIN x ROSIMAR SANTI DE CAMARGO-Deferido o pedido de fls. 38, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 137/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000616/2003
ADRIANA CRISTINA DE C. A	0020	000003/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000013/2002
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0040	000721/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0034	000566/2007
ARACELY DE SOUZA	0020	000003/2007
CARLOS ERMÍNIO ALLIEVI	0023	000055/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0037	000697/2007
DANIELI MICHELON DO VALLE	0020	000003/2007
DANIELLE RIBEIRO	0010	000660/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0034	000566/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0040	000721/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0039	000711/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0024	000119/2007
FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZ	0025	000148/2007
FERNANDA LAURINO RAMOS	0038	000701/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0028	000341/2007
	0032	000504/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000146/2000
	0015	000315/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0019	000651/2006
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0023	000055/2007
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0031	000497/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING	0009	000643/2004
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0003	000085/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000320/2005
JORGE AUGUSTO MATOS	0029	000458/2007
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0025	000148/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0006	000667/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0036	000694/2007
JOSIANE BORGES	0020	000003/2007
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0033	000514/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000490/2007
	0039	000711/2007
JULMARA LUIZA HUBNER	0025	000148/2007
JUSILEI SOLEIDE MATTICK	0001	000146/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0009	000643/2004
KELLY REGINA P. VULPINI	0026	000266/2007
KHALID WALID OMAIRI	0014	000359/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0011	000227/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0012	000274/2005
LEONARDO DA COSTA	0017	000582/2006
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0001	000146/2000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0012	000274/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0025	000148/2007
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0007	000725/2003
	0020	000003/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0001	000146/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0006	000667/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000013/2002
MARCIA LORENI GUND	0009	000643/2004
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0004	000119/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000711/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0029	000026/2007
MARCOS ANTONIO PANCIER	0006	000667/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0025	000148/2007
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0005	000667/2003
MONICA RIBEIRO TAVARES	0018	000640/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000781/2003
	0011	000227/2005
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0008	000781/2003
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0024	000119/2007
REINALDO CAETANO DOS SANT	0006	000667/2003
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0035	000662/2007
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0009	000643/2004
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0031	000497/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0034	000566/2007
RODRIGO JONAS SAVALHA	0020	000003/2007
ROGERIO IRINEO OJEDA	0016	000341/2006
SERGIO SCHULZE	0027	000291/2007
SERGIO SIMÃO DIAS	0019	000651/2006
SERGIO VULPINI	0026	000266/2007
VERA LUCIA BASTIANI	0021	000017/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0016	000341/2006
WILLY COSTA DOLINSKI	0010	000660/2004
1. ORDINARIA DE COBRANCA-146/2000-BEATRIZ GATELLI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao(s) interessado(s) sobre o contido no ofício(s) de fls. 504. -Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN, JUSILEI SOLEIDE MATTICK, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.		
2. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x WALDOMIRO BECCA FILHO-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 406,91.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.		
3. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-85/2002-GLAUCIA APARECIDA DA SILVA x CARLOS ALBERTO SUITER		

AQUINO e outros-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM.

4. SUMARIA DE COBRANCA-119/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILE I e outro x ROGER LUIZ MAVIEL-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de VRC. 970,00. -Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN.

5. ACAO MONITORIA-616/2003-SUNI COM. DISTRIBUIDORA IMP.E EXPORTADORA LTDA. x HUANG PING YUNG-Manifeste-se o exequente. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

6. REPARACAO DE DANOS-667/2003-GILMAR J.PERIN & CIA.LTDA. e outro x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER, MARILIA ANTONIA DA SILVA, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO.

7. ACAO DECLARATORIA-725/2003-ANAIDES MARIA SMANIOTTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- Quanto aos honorários advocatícios, observe-se a súmula 306 do STJ. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

8. INVENTARIO-781/2003-TOKIE FUJII DE DAVALOS x ESP.SANTIAGO ISMAEL DAVALOS VILLALBA-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 31.750,00 VRC. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS.

9. INDENIZACAO-643/2004-BELOTRIZ TEREZINHA CAPPONI x BANCO ITAU S/A.-Deferido o pedido de suspensão do tramite do feito, observado o CN 5.8.12. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, RENE MIGUEL HINTERHOLZ e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

10. INTERDICAÇÃO-660/2004-CLAUDEIR COSTA FERREIRA x ANTONIO DELFINO DE LIMA-A(o) procurador(a) do(a) da exequente, para assinar o Termo de Compromisso de Curador. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO.

11. INDENIZACAO-227/2005-WELLINGTON FROIS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrições nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito, informando se há crédito remanescente. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e OSLI DE SOUZA MACHADO.

12. ACAO MONITORIA-274/2005-CELSE SEFRIN x CELSO PEDRO PICCOLI-Manifeste-se o exequente. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA.

13. PRESTACAO DE CONTAS-320/2005-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GLOBO x BANCO UNIBANCO S/A- Apresente a parte autora as suas contas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ao requerente para retirar o alvará expedido. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

14. ACAO DECLARATORIA-359/2005-COMERCIAL DE CALCADOS ODETE LTDA. x ROSELENE S.DE SOUZA CALCADOS-ME. e outro-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. KHALID WALID OMAIRI.

15. ACAO CIVIL PUBLICA-315/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Informe o réu se desocupará o imóvel. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

16. RESCISAO DE CONTRATO-341/2006-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x EDIVALDO PEREIRA-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 304,92.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e ROGERIO IRINEO OJEDA.

17. NOTIFICACAO-582/2006-CARIBE TURISMO LTDA x CREDICARD S.A. ADM.CARTOES DE CREDITO e outros-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. LEONARDO DA COSTA.

18. RESCISAO DE CONTRATO-640/2006-ILHA DO MEL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x JUSTINA MONTANIA- A irrisignação quanto ao valor dos honorários periciais é improcedente. A proposta veio justificada, inclusive por documentos e o valor proposto é condizente com o trabalho a ser realizado. Nada infirma a regularidade da proposta. Indefiro, portanto o pedido de diminuição. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-651/2006-PAULO ROBERTO MACHADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI e SERGIO SIMÃO DIAS.

20. ACAO DECLARATORIA-3/2007-LUIS GONZAGA DE SOUZA LIMA x BRASIL TELECOM S/A-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de

Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, ARACELY DE SOUZA, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES e RODRIGO JONAS SAVA-LHA-.

21. RECONHEC.NEGOCIO JURIDICO-17/2007-LUIZ CARLOS PEDRO e outro x ESP.CARLOS NUNES e outros.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. VERA LUCIA BASTIANI-

22. COMINATORIA-26/2007-GILBERTO COLLING x UNIMED FOZ DO IGUAÇU-COOP.TRAB.MEDICO- Intime-se a ré para depósito dos valores mencionados na petição de fls. 120. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

23. ALVARA JUDICIAL-55/2007-LEONICE TABORDA e outros x ESP.ANTONIO DIAS TABORDA. Defiro a dispensa do prazo recursal. -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI e GUILHERME MARTINS HOFFMAN-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2007-ZULEIDE DAL PONT BENDO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA.- Por essas razões, e com fundamento no artigo 511 do CPC declaro deserto o recurso de apelação e deixo de recebê-lo. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI e REGINALDO PICIUTO PALAZZO-.

25. INDENIZACAO-148/2007-NADIRA GONÇALVES DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZZA-.

26. RESOLUCAO CONTRATUAL-266/2007-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. x ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA- Aguarde-se até a data referida na petição de fls. 47/48 e se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI-.

27. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-291/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO FREITAS VEIGA-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

28. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-341/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON DE OLIVEIRA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

29. AÇÃO MONITORIA-458/2007-TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. x ADRIANO UMPIERRE LEGUIÇA e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-.

30. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-490/2007-BANCO ITAÚ S/A. x IRONI ALVES- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

31. ANULATORIA-497/2007-ANGELICA TATIANA TONIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. ROBERTA PACHECO ANTUNES e ISABELA CHRISTINE DOBBO L. AGUIRRA-.

32. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-504/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ROSANGELA KAREN SAUER- Aos interessados sobre a certidão do Distribuidor Judicial de fls. 40: "...apresente a parte o demonstrativo do cálculo, pois trata-se de cálculo com atualização pela comissão de permanência." -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-514/2007-LEODETE CLAIR MORI e outro x ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Defiro mediante extração de cópia que permanecerá nos autos. No mais cumpra-se o que foi determinado às fls. 36. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.

34. AÇÃO MONITORIA-566/2007-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x MIGUEL ANGELO CAMPOS- Decorrido o prazo previsto no art. 61 da Lei nº 7.357/85, bem como prescrita a nota promissória, deverá a parte declarar, especificadamente, os fatos que constabanciam a causa subjacente, sob pena de indeferimento. Observe-se que os documentos servem apenas como prova escrita sem eficácia de título executivo, exigindo a demonstração da causa subjacente. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

35. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-662/2007-BANCO FINASA S/A x ADEMIR RIBEIRO-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-694/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COAFRONTIER x SILVANA GUARIPUNA- O pedido de justiça gratuita deve ser indeferido. Embora seja possível o deferimento de assistência judiciária gratuita para a pessoa jurídica, deve haver demonstração de que o pagamento das despesas processuais comprometerá a sua própria existência. No caso em análise não existe qualquer demonstração acerca da necessidade apontada e meras afirmações não são suficientes para estabelecer que a autora esteja em situação financeira que impossibilite o pagamento de custas processuais. Outrossim, a própria natureza do pedido da autora é indicativa da desnecessidade da concessão da assistência judiciária gratuita, que deve ser reservada aos que dela realmente necessitem. Intimem-se para recolhimento de custas processuais e Funrejus, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-697/2007-IRAI MENEGASSO e outros x BANCO HSBC-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-.

38. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-701/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. x FLAVIO DENI FONSECA NAKAD- Demonstre documentalmente que o réu reside no endereço para o qual foi enviada a notificação. Prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-.

39. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-711/2007-BANCO ITAÚ S/A x GISLAINE GOMES VIEIRA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora e esclareça sobre o endereço em que foi encaminhada a notificação, considerando que diverge do endereço constante de fl. 20. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-721/2007-CLAUDIO GUERGOLET x INPACRED - INVESTIMENTO, PARTIC.E CREDITO LTDA.-Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 dias. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ e ALEXANDRE MAURIOS KUHN-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR RELAÇÃO N. 75/2007 - 3. VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0004	000069/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	000428/2004
ADRIANO CANELLI	0024	000310/2004
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0049	000581/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0010	000014/2002
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0020	000804/2003
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0006	000537/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0012	000111/2002
ALEX DISARZ	0063	000699/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0044	000319/2005
AMANDA GIMENES DE CASTRO CO	0016	000401/2003
AMAURI GARCIA MIRANDA	0053	000222/2006
AMAURY PEREIRA ROSA	0025	000397/2004
ANA CRISTINA HELBLING VIDAL	0028	000479/2004
ANA PAULA G MARCHANTE	0014	000107/2003
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0005	000247/2000
ANGELICA TATIANA TONIN	0066	000085/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0033	000013/2005
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0039	000187/2005
ANTONIO BUENO	0005	000247/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0004	000069/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JU	0011	000031/2002
ANTONIO LU	0001	000191/1993
	0042	000274/2005
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0017	000529/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0009	000225/2001
AURORA ZILIO	0030	000585/2004
	0038	000134/2005
AVERALDO FRANCISCO P. DE SO	0020	000804/2003
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0025	000397/2004
	0047	000410/2005
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0008	000143/2001
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0014	000107/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0014	000107/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0038	000134/2005
	0062	000629/2006
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS	0071	000496/2007
CLAUDIA CANZI	0028	000479/2004
CLAUDIOMIR MARTINI	0041	000245/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE	0008	000143/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0027	000428/2004
DANIELLE RIBEIRO	0036	000121/2005
	0038	000134/2005
DENER PAULO MARTINI	0027	000428/2004
DORINA WU HONG RONG	0025	000397/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0062	000629/2006
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN	0019	000759/2003
	0050	000114/2006
	0063	000699/2006
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0006	000537/2000
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	0015	000252/2003
ELIZANGELA LAZZARETTI	0024	000310/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0030	000585/2004
ELVIO LEGNANI	0002	000700/1996
	0003	000729/1996
	0009	000225/2001
EVERSON MARAN SANTOS	0041	000245/2005

FABIANO MACEDO DA COSTA BAR
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO
FLAVIA GOTARDO SEIDEL

FLAVIO A.de A.FERNANDES
GASTAO BATISTA TAMBARA
GELSO SANTI
GLAUCIA MARIA ASCOLI

HIRAN JOSE DENES VIDAL

IRELITE CARMEN BITSCH
ISABELA C DAL-BO LIMA

JAAFAR AHMAD BARAKAT
JADER ALBERTO PAZINATO
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO

JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N
JEFFERSON FOSQUIERA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

JOSCELITO CECHINATO
JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBR

JOSE CLAUDIO RORATO

JOSE GILMAR DOS SANTOS
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA
JOSE TELLES DO PILAR

JOSIMAR DINIZ

JULIANO RICARDO TOLENTINO
JUSILEI SOLEIDE MATICK
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE

KELLY REGINA P. VULPINI
LUIZ CARLOS DE CARVALHO

LUIZA MARIA SILVA DE ALMEID
MAGDA LUIZA R EGGGER
MARCELO AUGUSTO MARCON
MARCELO CESAR MACIEL

MARCELO RICARDO URIZZI DE B

MARCELO SZADKOSKI
MARCELO TESHEINER CAVASSANI

MARCIA L. GUND
MARCIA TIEMI WATANABE
MARCIO ALESSANDRO SILVERO A
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUI
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A
MARCOS APOLLONI NEUMANN
MARIA JACIRA PEREIRA
MARIANA FAULIN GAMBA
MARI LI RIBEIRO TABORDA

NAJLA SILVA FARES
NEANDRO LUNARDI
NEUSA MARIA DE SOUZA
NEWTON SCHIMMELPFENG

NILTON LUIZ ANDRASCHKO
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS
NOSLEI DOMINGUES DINIZ
OLDEMAR MARIANO
OLIRIO RIVES DOS SANTOS
ORIVAL C DE SIQUEIRA JR
OSLI DE SOUZA MACHADO

OSMAR CODOLO FRANCO

OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN
RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA
RENATA PEREIRA COSTA

RENATO LUIZ NICOLETTI
RENATO PEDRO DE SOUZA
RHUAN MARCUS PEREIRA
RICHARD AYRES DA SILVA
ROBERTA ONISHI
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO
RONALDO JOSE E SILVA
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
SADI MEINE
SANDRA FAGUNDES
SERGIO BARROS DA SILVA

0002 000700/1996
0020 000804/2003
0046 000376/2005
0065 000080/2007
0032 000698/2004
0001 000191/1993
0061 000597/2006
0017 000529/2003
0021 000133/2004
0023 000238/2004
0024 000310/2004
0028 000479/2004
0006 000537/2000
0020 000804/2003
0052 000160/2006
0025 000397/2004
0017 000529/2003
0018 000702/2003
0023 000238/2004
0024 000310/2004
0010 000014/2002
0005 000247/2000
0026 000410/2004
0017 000529/2003
0018 000702/2003
0044 000319/2005
0025 000397/2004
0030 000585/2004
0017 000529/2003
0017 000529/2003
0018 000702/2003
0021 000133/2004
0037 000130/2005
0032 000698/2004
0020 000804/2003
0025 000397/2004
0007 000057/2001
0058 000495/2006
0002 000700/1996
0003 000729/1996
0050 000114/2006
0026 000410/2004
0040 000244/2005
0046 000376/2005
0023 000238/2004
0025 000397/2004
0029 000562/2004
0054 000342/2006
0069 000284/2007
0022 000197/2004
0055 000387/2006
0007 000057/2001
0045 000355/2005
0043 000315/2005
0021 000133/2004
0024 000310/2004
0031 000655/2004
0009 000225/2001
0070 000432/2007
0001 000191/1993
0008 000143/2001
0073 000013/2005
0007 000057/2001
0058 000495/2006
0001 000191/1993
0012 000111/2002
0035 000119/2005
0026 000410/2004
0031 000655/2004
0072 000548/2007
0014 000107/2003
0043 000315/2005
0025 000397/2004
0057 000438/2006
0042 000274/2005
0009 000225/2001
0051 000145/2006
0009 000225/2001
0032 000698/2004
0031 000655/2004
0001 000191/1993
0052 000160/2006
0039 000187/2005
0022 000197/2004
0020 000804/2003
0031 000655/2004
0028 000479/2004
0004 000069/2000
0014 000107/2003
0063 000699/2006
0031 000655/2004
0059 000524/2006
0010 000142/2002
0063 000699/2006
0007 000057/2001
0046 000376/2005
0056 000403/2006
0065 000080/2007
0067 000163/2007
0068 000179/2007
0014 000107/2003
0016 000401/2003
0057 000438/2006
0012 000111/2002
0009 000225/2001
0039 000187/2005
0064 000001/2007
0013 000563/2002
0011 000031/2002
0028 000479/2004
0023 000238/2004
0054 000342/2006
0055 000387/2006

SERGIO VULPINI 0043 000315/2005
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA 0024 000310/2004
SORAIA MARTINS HOFFMANN 0044 000319/2005
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0048 000462/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0007 000057/2001
0019 000759/2003
0025 000397/2004
VANESSA C.MAIA VASQUES MONT 0034 000022/2005
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0010 000014/2002
VANESSA MATHEUS SOARES 0015 000252/2003
VILSON DREHER 0057 000438/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J 0028 000479/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX 0015 000252/2003
0022 000197/2004
WILLY COSTA DOLINSKI 0036 000121/2005
0038 000134/2005
0060 000555/2006
WILSON LUIZ ISCUISSATI 0061 000597/2006

1.-COBRANCA (ORD)-191/1993-ESTADO DO PARANA X RICHMOND PALACE HOTEL LTDA e Outro - - Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG e MARCELO SZADKOSKI,GASTAO BATISTA TAMBARA,ANTONIO LU,MARCELO CESAR MACIEL.Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação. Int.

2.-EXECUCAO-700/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X LUCIENE GARCIA DA SILVA - - Adv(s).ELVIO LEGNANI,Vistos...Assim, ante os fundamentos esposados, indefiro o pedido de conversao e, via de consequencia de oficio, reconhecendo como nulo o titulo extrajudicial trazido na presente, julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte exequente.PRI. - Adv(s).ELVIO LEGNANI e FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS.

3.-EXECUCAO-729/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X LUCIENE GARCIA DA SILVA - - Adv(s).ELVIO LEGNANI,Vistos...Assim, ante os fundamentos esposados, indefiro o pedido de conversao e, via de consequencia, de oficio, reconhecendo como nulo o titulo extrajudicial trazido na presente, julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil.Custas pela parte exequente.PRI.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2000-SONG CHONG HAN X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).ORIVAL C DE SIQUEIRA JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

5.-AÇÃO MONITORIA-247/2000-ARCOPIR - AR CONDI-CIONADO PARANA LTDA X RAFAGIN MARAN E CIA LTDA - - Adv(s).ANTONIO BUENO. Sobre o contido nas petições de fls. 287 e 288 e documentos com ela juntados, manifeste-se o peticionário de fls. 283, no prazo de cinco dias. Int.

6.-EXECUCAO-537/2000-CELSON ANTONIO GALLEGARIO X NATALINA ANTONIA KRAUS - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL.Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

7.-ORDINARIA-57/2001-HELIO COMACHIO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CREDIT - Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-143/2001-COMERCIAL EXP. E IMP. DE MANUFATURADOS LISBOA LTDA X FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).CARLOS ERMINIO ALLIEVI e MARCELO CESAR MACIEL.Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

9.-DEPOSITO-225/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSE CARLOS DE CARVALHO - - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGGER, ROBERTA ONISHI, ELVIO LEGNANI e NAJLA SILVA FARES.Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

10.-ORDINARIA-14/2002-JOSE TAVARES DA SILVA NETO X WALDEMAR MENEZES - - Adv(s).ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JAAFAR AHMAD BARAKAT e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.,VANESSA DAS NEVES PICOUTO. Vistos...Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento da divida, conforme acima noticiado as fls. 249, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte executada.PRI.

11.-EXECUCAO-31/2002-ALESSIO FRANCISCO MARTELLI X ROMES NEIDE LOCKS - - Adv(s).SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR. Carta de Adjudicação a disposição. Int.

12.-DEPOSITO-111/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X CLAUDIOMIRO PINHEIRO CANGUSSU - Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e RICHARD AYRES DA SILVA.

13.-ARROLAMENTO-563/2002-IDA RAFANHIN PEREIRA X ESPOLIO DE JOAO AMERICO PEREIRA - - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.Int.

14.-ORDINARIA-107/2003-RIOS COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A e Outro - - Adv(s).CARLOS ROBERTO FERRAREZI, CARLOS HENRIQUE ROCHA, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ e RENATO LUIZ NICOLETTI,OSLI DE SOUZA MACHADO,ANA PAULA G MARCHANTE. Vistos...Nos termos do artigo 794, II do CPC, julgo extinta a presente Execução.PRI.

15.-ORDINARIA-252/2003-FERNANDO DE OLIVEIRA BORBA X FORMULA I VEICULOS - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, VANESSA MATHEUS SOARES e ALVARO M. WALKER. Vistos...Assim, nao havendo que ser sanado qualquer vicio na sentença, eis que a decisao respondeu as questoes dentro do principio da livre convicção do juiz, estando devidamente fundamentada, rejeito os embargos de declaração.PRI.Recebo o recurso de apelação de fls. 150/153, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de dez dias. Int.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-401/2003-NORBERTO APARECIDO DOS SANTOS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - - Adv(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO e RENATO PEDRO DE SOUZA. Vistos...Assim, pelos fundamentos acima citados, julgo improcedente o pedido do autor, com julgamento de merito, nos termos do art. 296, I do CPC. Pela sucumbencia, condeno a apete autora no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o qual necessitou de medio grau de disponibilidade de tempo ante as audiencias que seforam realizadas na presente o medio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 4º do artigo 20, do CPC. Observo, por fim, o indeferimento do beneficio da assistencia judiciaria, eis que a apete autora nao restou configurada como pessoa "pode", na acepção da palavra.PRI.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-529/2003-PAULO CICHORSKI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e ISABELA C DAL-BO LIMA, GLAUCIA MARIA ASCOLI. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. 317. Int.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-702/2003-NATANAEL FERREIRA DE MATOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ISABELA C DAL-BO LIMA.Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

19.-ORDINARIA-759/2003-VERA LUCIA BIRCK X BANCO BANESTADO SUCESSOR DO BANESTADO S/A CREDIMB e Outro - Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

20.-INDENIZACAO (ORD)-804/2003-EVANIR BELLI NASCIMENTO X VIAÇAO ITAIPU LTDA - - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e JOSE BENTO VIDAL FILHO,HIRAN JOSE DENES VIDAL. Vistos...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a responsabilidade objetivo da requerida, condenando este ao pagamento de: a) dano material: R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), referente às despesas de táxis, devidamente corrigidas monetariamente pelo indice do INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambas a partir do ajuizamento da presente; b) dano material: R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à despesa com fisioterapia, corrigida monetariamente pelo indice do INPC a partir da presente, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês apartir de 28 de julho de 2003; c) danos morais, os quais arbitro em R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), devidamente corrigido pelo indice do INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data do evento. Pela sucumbencia, proporcional e reciproca, condeno o autor no pagamento de 30% das custas processuais e os reus no pagamento de 70% das custas processuais, fixando os honorarios advocaticios em prol do patrono da autora em 15% sobre o montante do valor referente a condenação e R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol do patrono do réu, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o médio grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço devendo as verbas de sucumbencia serem compensadas, nos termos da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.PRI.

21.-REPETICAO DE INDEBITO-133/2004-APARECIDO FERREIRA GOMES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.Manifestem-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 163. Int.

22.-ORDINARIA-197/2004-NEODIR FRAGOSO X IVANI MIEKZIKOWSKI DASSI - ME e Outro - Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

23.-REPETICAO DE INDEBITO-238/2004-EDITE MADANESE RIGOTTI e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e Outros - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C DAL-BO LIMA. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2004-LÓTEADORA NITEROI LTDA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Adv(s).SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, ADRIANO CANELLI e GLAUCIA MARIA ASCOLI,ISABELA C DAL-BO LIMA. Vistos...ISTO POSTO, frente aos fundamentos acima esposados, julgo improcedente

os embargos a execução, devendo, oportunamente, ser dada a continuidade a execução. Pela sucumbencia, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos pelo indice do INPC, a partir da presente, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 4º, do artigo 20 do CPC.PRI.

25.-INDENIZACAO (ORD)-397/2004-IRELITE CARMEN BITSCH X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME e Outros - - Adv(s).IRELITE CARMEN BITSCH, VAGNER OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA, DORINA WU HONG RONG e AMAURY PEREIRA ROSA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,JOSIMAR DINIZ,MARCOS APOLONI NEUMANN, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA. DESPACHO SANEADOR...Pelo exposto merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida. Assim, declaro extinto o feito em relação a Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, devendo a apete autora arcar com as custas processuais em relação a este e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, observado, entretanto, o disposto noartigo 12 da Lei 1060/50, face o deferimento da assistencia judiciaria gratuita...Assim, tambem, declaro extinto o feito em relação a Sebastião Pinto Leme Filho, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, devendo a parte autora arcar com as custas processuais em relação a este e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade da causa e o local de prestação de serviço, nos termos do paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, observado, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, face o deferimento da assistencia judiciaria gratuita.Por fim, quanto a sua ilegitimidade passiva, a requerida, Eletânea Esteves de Almeida, não explicou os motivos de tal preliminar, e o que se verifica nos autos, que foi a médica quem examinou os exames dos paciente, deu alta a este e prescreveu-lhe medicação. Desta forma, não merece acolhida esta preliminar, pois no curso do processo que se verificará a sua responsabilidade quanto aos danos causados.Quanto as provas requeridas as fls. 398/400, 410, defiro: a) a prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerente, depoimento pessoal dos requeridos, Dr. Guilherme Jurdera Rosas, Dr. Clayton da Silva Santos e Dra. Eletanea Esteves Almeida, oitiva de testemunhas, cujo rol deveria ser encartado até 30dias ante do ato; b) prova documental pertinente para o deslinde da demanda, e; c) prova pericial. Indefiro o pedido da autora (fls. 400) de que o Perito Judicial seja da Capital, pois não vejo razão para tal acolhimento, pois o perito nomeado deverá atuar com imparcialidade e o seu laudo poderá ser questionado pelas partes. Para efetuar a perícia, nomeo o Sr. Itar Yoshiana, residente nesta comarca de Foz do Iguaçu/PR, o qual deverá apresentar estimativa de seus honorarios em 05 (cinco) dias, observado que os honorarios serao pagos no final, ante o deferimento da assistencia judiciaria a parte autora, e tambem, em 05 (cinco) dias deverão aspartes, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Apos a fixação dos honorarios o Sr. Perito deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, caso aceite o encargo. No caso de estarem funcionando assistentes tecnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 (dez) dias do apresentado pelo perito do Juizo, independente de intimação. Após, será designada audiência de instrução e julgamento.Int.

26.-COBRANCA SUMARIO-410/2004-ALFREDO VILLASANTI X FORD LEASING S/A-ARRENTAMENTO MERCANTIL - - Adv(s). e JOSE MARCELO N. TEIXEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

27.-INDENIZACAO (ORD)-428/2004-SIMONE SCHUEBEL X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A - - Adv(s).DENER PAULO MARTINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING. Vistos...Nos termos do artigo 794,I do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, autorizando desde logo, os levantamentos necessarios.Custas pela requerida.PRI.

28.-INDENIZACAO (ORD)-479/2004-FRANCISCO BRECHER X PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s). e GLAUCIA MARIA ASCOLI,CLAUDIA CANZI, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.. Manifestem-se a parte interessada, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

29.-ACAO MONITORIA-562/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA X ANGELO DUARTE ROJAS - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. Defiro o pedido de fls. 61, aguarde-se o prazo requerido. Int.

30.-DEPOSITO-585/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JORGE PEREIRA DE BRITO - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVAR BARROSO.Ao autor para manifestar-se sobre o petitorio de fls. 85, bem como sobre o decurso do prazo sem entrega do bem requerido. Int.

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-655/2004-IRIA ROLETO X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - - Adv(s).NEUSA MARIA DE SOUZA, MARCIA TIEMI WATANABE, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA, OSMAR CODOLO FRANCO. Tendo em vista que a ré informou (fls. 67/69) que juntou todos os documentos solicitados, e a parte

autora não se manifestou a respeito, conforme certidão de fls. 73, archive-se. Int.

32.-CAUTELAR-698/2004-JOSCELITO CECHINATO X SAMUEL GOMES DOS SANTOS - - Adv(s).JOSCELITO CECHINATO, FLAVIO A.de A.FERNANDES. Manifestem-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

33.-INVENTARIO-13/2005-MARGARIDA COSTA SAUDER X ESPOLIO DE RUDI SAUDER - - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA. Vistos...HOMOLOGO, pr sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a apertilha de fls. 60, destes autos de Inventario dos bens deixados por ocaasio do falecimento de RUDI SAUDER, ocorrido em 17 de novembro de 2004, em que foi inventariante MARGARIDA COSTA SAUDER, qualificada nos autos 013/2005, salvo erro ou omissoes e ressalvados os direitos de terceiros. O imposto é objeto de recolhimento segundo fls. 53.PRI.

34.-COBRANCA SUMARIO-22/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM X JOAO ONESIMO DE MELLO - - Adv(s).VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER e .Manifestem-se a parte contraria sobre o petitorio de fls. 66.Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-119/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X GII LOCADORA DE VEICULOS LTDA - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI. Carta precatoria a disposição. Int.

36.-INTERDICAÇÃO-121/2005-VICENTE DA SILVA FERREIRA X MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO . Oficio e edital a disposição. It.

37.-REPETICAO DE INDEBITO-130/2005-JOAO DIAS MOREIRA e Outros X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e .Carta Precatoria a disposição. Int.

38.-INTERDICAÇÃO-134/2005-GISELDA MARTINS MORAIS X EDSON DE SOUZA GONÇALVES - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, AURORA ZILIO, DANIELLE RIBEIRO.Oficio e Edital a disposição. Int.

39.-DESPEJO-187/2005-IRACI SERPA DE GOIS X ALTON RIETA PADILHA - - Adv(s).NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ANTONIO AMADEU PALAZZO e ROBERTO ANTONIO BUSNELLO. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-244/2005-BANCO ITAU S/A X ALTAIR RIBEIRO - - Adv(s).JOSE TELLES DO PILAR e . Oficio a disposição. Int.

41.-INDENIZACAO (ORD)-245/2005-HELIO MENDES CRUZ X LUIZ ZUCCO e Outro - - Adv(s).EVERSON MARRAN SANTOS e LAUDIOMIR MARTINI. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais de fls. 193. Int.

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-274/2005-BANCO BRANDESCO S/A X JOSENILDO DA SILVA ANSELMO - - Adv(s).MARIANA FAULIN GAMBA e ANTONIO LU. Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º do paragrafo 5º do Dec-Lei n. 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em maos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 300,00 (quatrocentos reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

43.-EXECUCAO-315/2005-LEE YUN LI X JACO NICOLAU WEBER e Outro - - Adv(s).SERGIO VULPINI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.Ciente o executado da penhora que recaiu sobre o imóvel constante da matricula n. 47.287 e 57.779 do CRI 1º Ofício, bem como para que, querendo, no prazo de dez dias, oferecer embargos. Int.

44.-COMINATORIA-319/2005-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA-TRANSBALAN e Outro X FozTRANS-INST.DE TRANSP. TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, ANGELICA TATIANA TONIN e SORAIA MARTINS HOFFMANN. A parte autora autora, Transportes Urbanos Balan Ltda, para que se manifeste acerca do pedido de desisenctua formulado pela parte autora, Expresso Cidade Foz do Iguaçu Ltda, na petição de fls. 499, informando se concorda e adere a tal edido, bem como a re, par que se manifestem acerca do mesmo, no prazo de cinco dias. Int.

45.-EXECUCAO-355/2005-BANCO ITAU S/A X E.M. TOUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Outro - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Oficio a disposição. Int.

46.-DEPOSITO-376/2005-BANCO ITAU S/A X JHONATAN MARTINS - - Adv(s).JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA e . Oficio a disposição. Int.

47.-USUCAPIAO-410/2005-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA X IMOBILIZADORA ADRIANA LTDA - - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.Manifestem-se a parte autora sobre o pedido de fls. 132. Int.

48.-EXECUCAO-462/2005-CATARATAS LOTERIAS LTDA X NELSON SEBASTIAO TAVEIRA - Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne a os pedidos de suspensão em processos de execucao, encaminho os autos ao ar-

quivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS.

49.-EXECUCAO-581/2005-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA X MARIA APARECIDA DA SILVA - A impressao que se tem é que a parte autora abandonou o feito, nao tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, nao se manifestou a respeito do andamento processual. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco (5), prossiga com feito, sob pena de extinção por abandono.Int. - Adv(s).ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e .

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-114/2006-COHAFRONEIRA COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X DANIEL QUINTINO e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS e EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR. Vistos...Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pela autora para: a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, determinando-se, em consequencia, a reintegração de posse da parte autora, concedendo, contudo, o prazo de trinta dias, para desocupação voluntaria; e b) determinar, com a rescisão do contrato, que a parte Autora devolva devidamente corrigidos pelo indice do INPC de todos os valores pagos, descontados o equivalente a 10% sobre o valor a titulo de despesas administrativas e 1% sobre o valor de cada parcela, por mes, referente ao periodo de inadimplemento a titulo de aluguel, devidamente corrigido pelo INPC, ap artir do vencimento ate a efetiva desocupação. Diante da sucumbencia da Requerida, devera o mesmo arcar com o pagamento de custas e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, considerando o trabalho realizado pelo advogado da parte Autora e o tempo exigido para o seu serviço.PRI.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-145/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. X ADEVANIR DE SOUZA - - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e .Manifestem-se a parte autora sobre os officios juntados. Int.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2006-VIACAO ITAIPU LTDA. e Outro X ROBERTO LUIZ MEDALHA - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL e NEWTON SCHIMMELPFENG VISTOS...Nao há preliminares arguidas, pelo que declaro saneado o feito. Quanto as provas a serem produzidas, defiro a produção de prova oral, requerida as fls. 57/59, consistente no depoimento pessoal do embargado, devendo este ser intimado pessoalmente, e alertado de que sua ausencia importara empena de confesso, bem como a prova testemunhal, cujo o rol devera ser encartado aos autos ate 30 dias antes do ato designado. Defiro, tambem, a produção de prova pericial, requerida pelo embargante, ficando nomeado como perito o Sr. Jose Carlos Peixoto, residente e domiciliado nesta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, o qual devera ser depositado pela parte embargante, nos termos do artigo 33 do Codigo de Processo Civil. Fixados os honorarios e efetuado o deposito, podera desde logo, o Sr. Perito efetuar o levantamento de 50% do valor, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos que ja se encontram encartados nos autos, caso aceite o encargo. No caso de estarem funcionando assistentes tecnicos, deverao apresentar seus laudos no prazo de dez dias, do apresentado pelo perito do Juizo, independente de intimação. Oportunamente sera designada audiencia de instrução e julgamento.Int.

53.-EXECUCAO-222/2006-DISAN DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC. SUL AMERICA X FABIO JUNIOR DE FAVERI - - Adv(s).AMAURI GARCIA MIRANDA. Vistos...Nos termos do artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial.PRI.

54.-DECLARATORIA-342/2006-DANIEL DE FREITAS e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ . Vistos...Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade da assinatura residencial (ou nao residencial) cobrada pela requerida em relação aos terminais telefonicos indicados pela autora na inicial e, ainda, para condenar a parte ré a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefoicos, com limitação apenas do inicio das atividades da concessionaria na prestação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo indice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando devera ser requerido a expedição de oficio para expedição dos valores pagos pelos autores a parte ré. Pela sucumbencia, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

55.-DECLARATORIA-387/2006-ADEMIR LUIZ MULLER e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e JUSILEI SOLEIDE MATICK. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade da assinatura residencial (ou nao residencial) cobrada pela requerida em relação aos terminais telefonicos indicados pela parte autora na inicial e, ainda para condenar a parte re a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefonicos, com a limitação apenas do inicio das atividades da concessionaria na restação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo indice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando devera ser requerido a expedição de oficio para expedição dos valores pagos pelos autores a parte ré.Pela sucumbencia, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da contenação, levando em contapara tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexi-

dade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-403/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. X FILOMENA MARTINS LAVADO - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA e . Manifeste-se a appte autora sobre o decurso do prazo requerido. Int.

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-438/2006-NELSON LUIZ SEIBT X FLAVIO EBERHARDT - - Adv(s).RHUAN MARCUS PEREIRA, MARIA JACIRA PEREIRA. Manifeste-se a appte autora, no prazo de cinco dias, acerca do petitorio de fls. 57. INT.

58.-DECLARATORIA-495/2006-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA X J MAHFUZ LTDA. - - Adv(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA e EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUYR. Vistos...Nos termos do artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução.PRI.

59.-EXECUCAO SENTENÇA-524/2006-WILSON RICARDO TONATTO X AQUILA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA - - Adv(s).OSMAR CODOLO FRANCO .Vistos...Nos termos do artigo 794, II do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução.PRI.

60.-DESPEJO-555/2006-ADMINISTRADORA RIO LEAO LTDA. X DANIELE APARECIDA DAS DORES - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI e .Oficio a disposição. Int.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-597/2006-RICARDO HORTOLAN X SANDRA BACHAGA DE BARROS - - Adv(s). WILSON LUIZ ISCUISSATI. Manifeste-se a parte ré, sobre a impugnação de fls. 29/34. Int.

62.-COBRANCA (ORD)-629/2006-WANDERLEY DONA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e DOUGLAS DOS SANTOS. Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente ação de cobrança, interposta pelos autores em face do RÉU para o fim de CONDENA-LOS ao pagamento:a)referente ao mês JUNHO DE 1987, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LBC's e o IPC (índice de Preços ao Consumidor), índice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titulariedade dos autores, iniciadas ou renovada antes de 15/06/87, inclusive; b) referente aomes JANEIRO de 1989, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LFT's e o IPC, índice que deveria ter sido aplicado para atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titulariedade dos Autores, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/89, inclusive. O valor sera apurado em liquidação de sentença, por simples calculo tudo corrigido monetariamente pelo indice INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescido de mais 0,5% ao mes de juros contratuais, desde a data das respectivas diferenças ate a satisfção total do julgado, sem p' rejuizo, ainda, dos juros de mora (1% mes) a partir da citação.Pelo principio da sucumbencia, tendo em vista o decaimento minimo da parte autora, condeno o Reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação, observado para tanto, o trbalho profissional desenvolvido, o medio grau de complexidade da causa e o trbalho profissional desenvolvido, atendendo, desta forma, o disposto no paragrafo 3º do art. 20 do CPC.PRI.

63.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-699/2006-ALAOR AMBONI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A. - - Adv(s).ALEX DISARZ, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR. Manifeste-se a appte autora sobre a impugnação e documentos de fls. 125/155.Int.

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/2007-COPEL TRANSMISSAO S/A. X GERCIANO ROCHA e Outros - A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int. - Adv(s).RONALDO JOSE E SILVA.

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-80/2007-B V FINANCEIRA S/A. X CLEBER MICHELS - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL. Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º do Dec-Lei n. 911/69 com redação da Lei 10.931/04, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em maos do autor, para todos os efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbencia, condeno o requerido nopagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta o trbalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

66.-DECLARATORIA-85/2007-HUGO IDERALDO DAMIANI e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN e RAFAEL BARONI. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade da assinatura residencial (ou nao residencial) cobrada pela requerida em relação aos terminais telefonicos indicados pela parte autora na inicial, e ainda, condenar a appte ré a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefonicos, com limitação apenas do inicio das atividades da concessionaria na prestação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo indice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando deveser requerido a expedição de oficio para expedição dos valores pagos pelos autores a appte ré. Pela sucumbencia, condeno a appte ré no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da pretação do serviço, nos temros do paragrafo 3º do

artigo 20 do CPC.PRI.

67.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-163/2007-BANCO FINANSA S/A. X VALDECIR MARQUES DA ROSA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA e .Oficio a disposição.Int.

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-179/2007-BANCO FINANSA S/A X WILDO PRESTES GOMES - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Vistos...Assim, com fulcro no artigo 3º do Dec-Lei n. 911/69 com redação da Lei 10.931/04, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em maos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo.Pela sucumbencia, condeno o requerido n pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta o trbalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

69.-INVENTARIO-284/2007-EUCLERIO PEDRO MARTENS SEFRIM X ESPOLIO DE LUCENEA MARTENS SEFRIM - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ e .Oficio a disposição. Int.

70.-EXECUCAO-432/2007-L MONTANARI E CIA LTDA X LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SILVA - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int. - Adv(s).MARCELO AUGUSTO MARCON.

71.-ORDINARIA-496/2007-COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS-TROPICAL DAS CATARATA X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.Vistos...Frente a estes fundamentos, por não haver a prova o fundado receio de dano irreparavel ou de dificiel reparação, nos termos do artigo 273 do CPC, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Carta Precatoria a disposição. Int.

72.-ALVARA-548/2007-SILMA SCHLINDWEIN DA SILVA X O JUIZO - - Adv(s).MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO. Vistos...Assim, nao havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvara para o fim de autorizar o levantmaneto em nome de Reinaldo Schindwein da Silva, na conta do FIS-PASEP e FGTS indicada as fls. 13 da Caixa Economica Federal. Desnecessaria a prestação de contas tendo em vista que o autor é maior de idade. Custas pelo autor, observado, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Desde logo, expeça-se o respectivo alvara, com prazo de trinta dias de validade, independente do transito em julgado.PRI.

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - - Adv(s). ANDERSON ARRIVABENE .Sobre o contidona petição de fls.96/100, manifeste-se a parte executada no prazo de cinco dias. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR RELAÇÃO N. 76/2007 - 3. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0032	000151/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0036	000496/2005
ALEXANDRA BARP	0058	000127/2007
ALINE BORGES LEAL	0061	000290/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	0008	000690/2002
AMANDA GIMENES DE CASTRO CO	0028	000677/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	0029	000681/2004
ANDREIA STRASSBURGER	0004	000514/1999
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0037	000575/2005
	0043	000304/2006
ARACELY DE SOUZA	0059	000211/2007
BLAS GOMM FILHO	0062	000341/2007
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN	0054	000708/2006
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAE	0040	000125/2006
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0029	000681/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0009	000008/2003
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0057	000064/2007
CAROLINE KOVARA SAROLLI VIL	0032	000151/2005
CARLOS TOCHETTO	0044	000320/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0012	000575/2003
	0015	000658/2003
CLEVERTON LORDANI	0025	000253/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	0052	000636/2006
DANIELLE RIBEIRO	0033	000253/2005
EDSON MARCOS BRAZ	0042	000296/2006
ELVIO LEGNANI	0001	000062/1993
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000317/1999
	0019	000073/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0051	000632/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0048	000396/2006
FABIANA NANTES GIACOMINI	0006	000419/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	0034	000282/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0045	000324/2006
FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA	0035	000326/2005
FRANCO ANDREI DA SILVA	0019	000073/2004
GABRIELA VITIELLO WINK	0034	000282/2005
GEREMIAS WASHINGTON ESPIRIT	0046	000362/2006
GILBERTO FIOR	0009	000008/2003
GLAUCIA APARECIDA S SIMON	0006	000419/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000428/2003
	0011	000497/2003
	0013	000590/2003
	0014	000647/2003
	0017	000816/2003
	0018	000003/2004
	0020	000095/2004
	0022	000175/2004
	0024	000202/2004
	0026	000488/2004
	0027	000545/2004
	0030	000720/2004

HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ	0053	000687/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA	0008	000690/2002
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0013	000590/2003
	0023	000186/2004
	0024	000202/2004
	0026	000488/2004
ISABELA CRISTINA DAL BÓ	0010	000428/2003
	0011	000497/2003
	0014	000647/2003
	0018	000003/2004
	0027	000545/2004
	0030	000720/2004
JAIRO MOURA	0021	000172/2004
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0012	000575/2003
	0015	000658/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0011	000497/2003
	0012	000575/2003
	0013	000590/2003
	0016	000701/2003
	0017	000816/2003
	0023	000186/2004
	0024	000202/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0010	000428/2003
	0011	000497/2003
	0012	000575/2003
	0013	000590/2003
	0014	000647/2003
	0015	000658/2003
	0016	000701/2003
	0017	000816/2003
	0018	000003/2004
	0020	000095/2004
	0022	000175/2004
	0023	000186/2004
	0023	000186/2004
	0024	000202/2004
	0035	000326/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0029	000681/2004
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0033	000253/2005
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZY	0064	000433/2007
JORGE AUGUSTO MATOS	0047	000395/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0003	000317/1999
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIO	0002	000013/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0001	000062/1993
JOSE CLAUDIO RORATO	0041	000213/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0026	000488/2004
JOSIMAR DINIZ	0027	000545/2004
	0049	000536/2006
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0060	000245/2007
KARINE SIMONE POF AHL	0063	000420/2007
	0065	000485/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0038	000648/2005
LILIAN ANGELA TREMARIN	0030	000720/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0039	000058/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0008	000690/2002
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000419/2000
	0017	000816/2003
	0023	000186/2004
	0026	000488/2004
	0027	000545/2004
	0030	000720/2004
	0005	000122/2000
LUZYARA G SANTOS	0021	000172/2004
MARCELO ANTONIO MIGUEL	0055	000006/2007
MARCELO LOCATELLI	0004	000514/1999
MARCELO PINTO SANCANDI	0025	000253/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0036	000496/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0003	000317/1999
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0051	000632/2006
MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS	0050	000588/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0054	000708/2006
MARIANA GARCIA DE BRITO	0058	000127/2007
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0054	000708/2006
MAURICIO DEFASSI	0055	000006/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0029	000681/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000122/2000
MUNIR KASSEM HAMDAM	0039	000058/2006
NAJLA SILVA FARES	0010	000428/2003
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0020	000095/2004
	0019	000073/2004
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0021	000172/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0007	000603/2002
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0038	000648/2005
PAULO CESAR TORRES	0032	000151/2005
RAFAEL SARTORI ALVARES	0037	000575/2005
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0045	000324/2006
RENATA PEREIRA COSTA	0025	000253/2004
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0005	000122/2000
RONALDO LUIZ BARBOZA	0042	000296/2006
ROQUE SUTIL	0025	000253/2004
ROSANA DE DAVID	0037	000575/2005
ROSANGELA MARIOTTI	0066	000570/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0031	000071/2005
SADI MEINE	0026	000488/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0027	000545/2004
	0049	000536/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0039	000058/2006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE	0007	000603/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0056	000032/2007
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0030	000720/2004
VITOR HUGO NACHTY GAL	0007	000603/2002
	0009	000008/2003
	0052	000636/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0053	000687/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0006	000419/2000
WILLY COSTA DOLINSKI	0033	000253/2005
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0037	000575/2005
oseas aguiar	0035	000326/2005

1.-COBRANCA (ORD)-62/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X MARILI ELIZABETE DRACKLER - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. Indefiro o pedido de fls. 84, considerando que conforme certidão de fls. 83, a requerida nao pos-

sui nenhuma movimentação financeira. Assim, determino que os autos retornem ao arquivo provisório até ulterior manifestação da exequente, sobre eventual bens passíveis de penhora em nome da devedora.Int.

2.-EXECUCAO-13/1996-SILVIA REGINA ROMERO DE CALVO e Outro X CENTRO DE ESTETITA JACYRA LTDA - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO.Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteriores manifestacao da parte interessada.

3.-RESCISAO DE CONTRATO-317/1999-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS E PLANEJ IMOBILIARIOS X OTILIA DA COSTA FARIA - - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.Manifeste-se a appte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

4.-EXECUCAO-514/1999-HECTOR CESAR DOMINGO MARTINEZ X MUNIR MOHAMAD DARWICH - - Adv(s).MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER. Carta precatoria a disposição. Int.

5.-EXECUCAO-122/2000-DERICO BERTE X AGENOR ANTONIO CECHIN e Outro - - Adv(s).LUZYARA G SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAM e RONALDO LUIZ BARBOZA.Manifestem-se ante o laudo de fls. 98/100. Int.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-419/2000-CLAUDIO VULCZAK X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, FABIANA NANTES GIACOMINI.Manifeste-se a apptes autora ante o calculo de fls. Int.

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-603/2002-MANUEL MARIA LAMEIRAS e Outro X OSWALDO ESPIRES e Outro - - Adv(s).OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHTY GAL.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 752, no valor de R\$ 36,91. Int.

8.-COBRANCA SUMARIO-690/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X CICERO GONCALVES DE OLIVEIRA - - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteriores manifestacao da parte interessada.

9.-MANDADO DE SEGURANCA-8/2003-BANCO DO BRASIL S/A X COORDENADORA EXECUTIVA DO PROCON FOZ DO IGUAÇU - Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR e VITOR HUGO NACHTY GAL.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-JOSELINO DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO . Manifeste-se a appte autora ante o calculo de fls. Int.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-497/2003-JOSE DA CRUZ AMORIN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.ISABELA CRISTINA DAL BÓ.Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

12.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2003-ANGELICA OCAMPOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO.Manifeste-se a parte autora ante o calculo de fls. 312. Int.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-590/2003-IGNACIO VILLALBA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA.Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2003-WALTER ALVES DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.ISABELA CRISTINA DAL BÓ. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. It.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-658/2003-OTAVIO CASTANHA DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. Manifeste-se a appte autora ante o calculo de fls. Int.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-701/2003-NILTON LAURENTINO TENORIO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO. Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls. Int.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-816/2003-LUCY MARA TORRES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO. Manifeste-se a parte autora ante o calculo de fls. 174. Int.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2004-GLIMMER COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.ISABELA CRISTINA DAL BÓ. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

19.-DECLARATORIA-73

RI X COMERCIAL SALFER LTDA - - Adv(s). e FRANCO ANDREI DA SILVA. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-95/2004-ANDRE PEREIRA DA CRUZ X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.Defiro o pedido de fls. 180, aguarde-se o prazo requerido. Int.

21.-REPARACAO DE DANOS-172/2004-CBA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Outro X TRANSPORTES TRIANGULO S/A e Outro - - Adv(s). e OSMAR CODOLO FRANCO,JAIRO MOURA.Manifeste-se a parte requerida ante o contido na certidão de fls. 93 (...não houve a devida comprovação de distribuição da carta precatória expedida). Int.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-175/2004-CLOVER JONSON SAVIAN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 163.Int.

23.-REPETICAO DE INDEBITO-186/2004-MARTIZAIR SCHEREDER X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. Int.

24.-REPETICAO DE INDEBITO-202/2004-NOEMA MALDONADO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. Int.

25.-EXECUCAO-253/2004-COOP.DE ECON.CREDITO DOS COMERC.CONFEC.COSTA OESTE X VALDIRENE FERREIRA NIERADKA - - Adv(s).ROSANA DE DAVID, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI. Ofício a disposição. Int.

26.-REPETICAO DE INDEBITO-488/2004-ALMERY HELENA TROMBETA ARRUDA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLLI ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. Int.

27.-REPETICAO DE INDEBITO-545/2004-ANDREIA APARECIDA DE PAULA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLLI ISABELA CRISTINA DAL BÓ.Manifestem-se as partes ante o cálculo de fls. Int.

28.-RESCISAO DE CONTRATO-677/2004-ROZALIA BARBOZA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e Outro - - Adv(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO. Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da carta citatória. Int.

29.-INDENIZACAO (ORD)-681/2004-LAERCIO COSTA DA SILVA X ALIMENTOS ZAEI LTDA e Outro - - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e JOHNNY MARLON CAPICHTEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. Manifestem-se as partes ante a proposta de honorários de fls. 293. Int.

30.-REPETICAO DE INDEBITO-720/2004-DARCILIA MARIA MULINARI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).LILIAN ANGELA TREMARIN, VERONICA DUARTE AUGUSTO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI ISABELA CRISTINA DAL BÓ.Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 126/128. Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-71/2005-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ELAINE MARIA PEREZ VILACA - - Adv(s).SADI MEINE.Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do contido no ofício de fls. Int.

32.-DEPOSITO-151/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EVERTON DE OLIVEIRA CARVALHO - - Adv(s).ALESSANDRA SANTOS AMARAL, RAFEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.Manifeste-se a parte autora sobre a manifestação de fls. 77/92. Int.

33.-INTERDICAÇÃO-253/2005-SONIA DE OLIVEIRA X NOEL DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão de fls. Int. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, DANIELLE RIBEIRO.

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2005-MERIDIONAL LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL X EXPO-AGRO EXPORTADORA AGRO PECUARIA LTDA - - Adv(s).GABRIELA VITIELLO WINK, MARIA VALÉRIA GRAZZIOTTIN DUTRA e FERNANDO EDUARDO PRISON.Vistos...Assim , acolho os embargos de declaração, para sanar a contradição apresentada. A parte embargada, para depositar o valor referente aos honorários periciais, nos termos do despacho de fls. 55/56. Recebo o agravo retido de fls. 87/98. A parte embargada para contra-minutar, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

35.-FALENCIA-326/2005-DOHLER S/A X COMERCIAL DE TECIDOS AMIRI LTDA - - Adv(s).JOAO JOAQUIM MARTINELLI, oseas aguiar, FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA . A o autora para juntar comprovante de publicação do edital junto ao Diário da Justiça. Int.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-496/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALTER LUIZ DA SILVA - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão de fls. Int. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

37.-COBRANCA (ORD)-575/2005-PLACAVEL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA X ICIANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outro - - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO e ROSANGELA MARIOTTI, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, REINALDO CAETANO DOS SANTOS. Vistos...Assim, quanto as provas a serem produzidas, defiro a produção de prova oral, requerida as fls. 295 e 297, consistente no depoimento pessoal da empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo ser feita a intimação pessoal, e alertando de que a ausência importará em pena de confissão, bem como a prova testemunhal, o que o rol deverá ser encartado aos autos até 30 dias antes do ato designado.Defiro, também, a produção de prova pericial, requerida pela autora, ficando nomeado como perito o Sr. José Carlos Peixoto, residente e domiciliado nesta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, o qual deverá apresentar sua estimativa de honorários em 05 (cinco) dias, cujo valor deverá ser depositado pela parte embargante, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Fixados os honorários e efetuado o depósito, poderá desde logo, o Sr. Perito efetuar o levantamento de 50% do valor, devendo apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, respondendo aos questionamentos que já se encontram encartados nos autos, caso aceite o encargo. No caso de estarem funcionado assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 (dez) dias do apresentado pelo perito do Juízo, independente de intimação. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.PRI.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-648/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X HIE-DE FATIMA ZATTA - - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

39.-DECLARATORIA-58/2006-JULIO CEZAR VARGAS RAMIREZ X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - - Adv(s).NAJLA SILVA FARES e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO,LUCIANE LOPES ALVES.Cumpra-se o v. acórdão. Ciências partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

40.-INVENTARIO-125/2006-TRAUDI MARLENE SOARES X ESPOLIO DE JORGE ILHA SOARES - - Adv(s).CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.Manifeste-se a parte autora ante a avaliação de fls. Int.

41.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-213/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X ADAO VITOR DE OLIVEIRA e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. Defiro o pedido de fls. 90, para pagamento de 50% (cinquenta por cento), das custas iniciais. Int.

42.-EXECUCAO-296/2006-ELZA DE SOUZA X MARIA JURACI MENEGUETI e Outro - - Adv(s). e ROQUE SUTIL. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

43.-COBRANCA SUMARIO-304/2006-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA. X VALENTINA MARIZA ADAO - Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concernente aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminho os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

44.-INVENTARIO-320/2006-CRISTINA LACKI SAMEK e Outros X ESPOLIO DE JOAO SAMEK - - Adv(s).CELSO TOCHETTO . Recebo o pedido de fls. 202/204, para retificar o teor da petição inicial, no que concerne a descrição do bem citado, inclusive para oportuna expedição de partilha. Int.

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-324/2006-BANCO ITAU S/A. X EDGAR ARNALDO SILVEIRA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL. Ao autor para juntar efetuar a devida comprovação de distribuição da carta precatória expedida. Int.

46.-REPARACAO DE DANOS-362/2006-PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS X BANCO DO BRASIL - - Adv(s).GEREMIAS WASHINGTON ESPIRITO SANTO. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

47.-ACAO MONITORIA-395/2006-BANCO ITAU S/A. X LINDOIA COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA. e Outro - - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO e .Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão de fls. Int.

48.-ACAO MONITORIA-396/2006-BANCO ITAU S/A. X J C DLUGOZS E CIA LTDA. e Outros - - Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI e . Edital a disposição. Int.

49.-INVENTARIO-536/2006-ADRIANE MARIANO DE OLIVEIRA X ESPOLIO DE LUIS ANTONIO ABADI VIANA - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA. Ao autor para apresentar as primeiras declarações. Int.

50.-DEPOSITO-588/2006-BANCO BRADESCO S/A. X LEANDRO LUIS LOPES - - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI e .Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

51.-ORDINARIA-632/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se normal continuidade ao feito. Int.

52.-ANULATORIA-636/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

53.-INDENIZACAO (ORD)-687/2006-SO DIESEL PECAS LTDA. X EUROPEA MAQUINAS e EQUIPAMENTOS LTDA. e Outro - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e .Defiro o pedido de fls. 47, aguarde-se o prazo requerido. Int.

54.-EXECUCAO-708/2006-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. X CELIA TASSILI - - Adv(s).MAURICIO DEFASSI, BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN, MARIANA GARCIA DE BRITO.Manifeste-se a parte autora ante a exceção de fls. 30/34. Int.

55.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-6/2007-BANCO FINANSA S/A X ELIZEU BATISTA - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

56.-EXECUCAO-32/2007-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM REG X CAROLINA CRISTINA RIBAS - - Adv(s).VANISE MELGAR TALAVEIRA. Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls. 30 (...decorreu o prazo sem que houvesse contestação). Int.

57.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-64/2007-MANOEL FERREIRA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Manifeste-se a parte autora ante a exceção e impugnação de fls. 147/172. Int.

58.-PRESTACAO DE CONTAS-127/2007-RAFAEL AIRES MILLER e Outros X ADILSON RAMIRES RABELO JUNIOR - - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, ALEXANDRA BARP e GEORGE DE ALMEIDA DAVID JUNIOR.No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

59.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2007-NEIF WILLY JUNIOR X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA. Acolho os embargos de declaração de fls. 58/59, a fim de conceder ao impetrante o benefício da assistência judiciária. Carta de Notificação a disposição. Int.

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-245/2007-BANCO ITAU S/A X JUVENAL DA SILVA CRUZ - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ofício a disposição. Int.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-290/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X RAMIRO DA SILVA TAVARES - - Adv(s).ALINE BORGES LEAL . Ofício a disposição. Int.

62.-ACAO MONITORIA-341/2007-BANCO SANTADER BANESPA S/A X NILSON EVANGELISTA - Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão de fls. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

63.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-420/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDITE SOARES DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão de fls. Int. - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS . Manifeste-se a parte autora ante a exceção de fls. 105/143 e embargos de fls. 144/151. Int.

64.-ACAO MONITORIA-433/2007-TRANSLI-TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. X COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE - - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS . Manifeste-se a parte autora ante a exceção de fls. 105/143 e embargos de fls. 144/151. Int.

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-485/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X REGINALDO VIDAL DOS SANTOS - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

66.-INDENIZACAO (ORD)-570/2007-KARINA FERREIRA DOS SANTOS X VALDAIR DA ROSA e Outros - - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA. Carta Precatória a disposição. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO N. 78/2007 - 3. VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0004	000441/2002
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0023	000539/2007
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	0010	000453/2004

ANA CRISTINA HELBLING VIDAL	0006	000074/2003
ANA PAULA G MARCHANTE	0005	000555/2002
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0004	000441/2002
ANTONIO BACARIN	0007	000304/2003
ARACELY DE SOUZA	0015	000451/2006
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE	0013	000189/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0012	000146/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0014	000405/2006
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0005	000555/2002
CAROLINE TECHIO	0017	000589/2006
CLAUDIA CANZI	0007	000304/2003
CLECIO ALMEIDA VIANA	0022	000394/2007
DANIELLE RIBEIRO	0019	000318/2007
DENER PAULO MARTINI	0017	000589/2006
	0020	000321/2007

EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	0007	000304/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000304/2003
	0012	000146/2006

GUSTAVO VIANA CAMATA	0020	000321/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000074/2003
IRACELE GALLI DE SOUZA	0011	000498/2004
JANAINA BAPTISTA TENTE	0016	000483/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0009	000351/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000074/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0014	000405/2006
JOSE CARLOS ABRAAO	0007	000304/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0003	000456/1999
LEANDRO DE OLIVEIRA	0021	000348/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0012	000146/2006
MANOEL M DE ANDRADE	0018	000017/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0014	000405/2006
MARCELO SZADKOSKI	0009	000351/2004
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0004	000441/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000146/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0001	000693/1996
	0002	000004/1998

MARCOS ANTONIO PANCIER	0004	000441/2002
MARIA JACIRA PEREIRA	0008	000705/2003
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0010	000453/2004
	0013	000189/2006

PAULO HENRIQUE DE SOUZA AZE	0014	000405/2006
PAULO JOSE PRESTES	0010	000453/2004
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0004	000441/2002
	0018	000017/2007

ROBERTSON CLETO KOERNER	0001	000693/1996
	0002	000004/1998
SANDRA BACHAGA DE BARROS	0001	000693/1996
	0002	000004/1998

SERGIO PENTEADO FERREIRA FI	0011	000498/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000456/1999
	0012	000146/2006

VINICIUS KLEIN	0011	000498/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0010	000453/2004
	0011	000498/2004
	0013	000189/2006

WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000304/2003
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0001	000693/1996
	0002	000004/1998

1.-DECLARATORIA-693/1996-ITALO MOREIRA JUNIOR X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 78, no valor de R\$ 311,50. Int.

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-4/1998-ITALO MOREIRA JUNIOR X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 117, no valor de R\$ 270,90. Int.

3.-EXECUCAO-456/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ARI BOCHI e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 177, no valor de R\$ 65,52. Int.

4.-ORDINARIA-441/2002-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X LENIR BUZANELLO - - Adv(s).PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 230, no valor de R\$ 787,87. Int.

5.-EXECUCAO-555/2002-SUPREMA MAISON X MARLISE TEREZINHA CHAM - - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA G MARCHANTE.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 97, no valor de R\$ 142,07. Int.

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-74/2003-CLETO FERREIRA CRUZ e Outro X ARMINDO METINS NETO e Outros - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CRISTINA HELBLING VIDAL.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 153, no valor de R\$ 460,00. Int.

7.-DESAPROPRIACAO-304/2003-MILTON RODRIGUES e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JOSE CARLOS ABRAAO, ANTONIO BACARIN.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 404, no valor de R\$ 343,97. Int.

8.-DESPEJO-705/2003-BRUNO ZADINELLO X INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e Outro - - Adv(s).MARIA JACIRA PEREIRA e .Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 52, no valor de R\$ 156,59. Int.

9.-PEDIDO JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA-351/2004-CONDOMÍNIO HORIZONTAL LAGO DOS CISNES X - - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 158, no valor de R\$ 189,84. Int.

10.-COBRANCA (ORD)-453/2004-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY X EDEMAR BRIETZKE - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 97, no valor de R\$ 326,97. Int.

11.-REPARACAO DE DANOS-498/2004-SANDRA VALDE-RINA CARVALHO DOS SANTOS X IESDE-INTELEGENCIA EDUC. E SISTEMAS DE ENSINO S/A - - Adv(s).LEONARDO CASAGRANDE e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO,VINICIUS KLEIN.Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 152, no valor de R\$ 582,99. Int.

12.-EMBARGOS-146/2006-BANCO ITAU S/A. X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 249, no valor de R\$ 15,91. Int.

13.-COBRANCA SUMARIO-189/2006-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY X ALI NAJIM ABOU RAFEH - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DE MOUTTA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 12, no valor de R\$ 311,71. Int.

14.-DECLARATORIA-405/2006-FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. X PCWAY INFORMATICA LTDA. e Outro - - Adv(s).PAULO HENRIQUE DE SOUZA AZEVEDO, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 108, no valor de R\$ 333,13. Int.

15.-COBRANCA SUMARIO-451/2006-JULIO LERNER e Outro X GISELI ZEFERINO PEDRO - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA e .Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 58, no valor de R\$ 142,59. Int.

16.-COBRANCA (ORD)-483/2006-SANDRA REGINA DE CARVALHO X BANCO BANDEIRANTES S/A. - - Adv(s).JANAINA BAPTISTA TENTE.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 107, no valor de R\$ 311,92. Int.

17.-DECLARATORIA-589/2006-BERENILDA SIVERIO DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).DENER PAULO MARTINI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 74, no valor de R\$ 295,47. Int.

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-17/2007-FREDERICO GATTO NETO e Outro X FRANCISCO TORREZAN e Outro - - Adv(s). e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 197, no valor de R\$ 311,50. Int.

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-318/2007-WALSIRIA FAVASSA ORFANAKI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - - Adv(s).DANIELLE RIBEIRO.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 50, no valor de R\$ 85,75. Int.

20.-INDENIZACAO (ORD)-321/2007-RAFAEL LOPES ALVES X LOSANGO - - Adv(s). e GUSTAVO VIANA CAMATA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 33, no valor de R\$ 705,99. Int.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-348/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA. X ELZA TEIXEIRA - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e .Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 31, no valor de R\$ 185,50. Int.

22.-EXECUCAO-394/2007-NEUBERN ENGENHARIA EM CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA. X C M M LOURENCO E CIA LTDA - - Adv(s).CLECIO ALMEIDA VIANA.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 22, no valor de R\$ 210,00. Int.

23.-MEDIDA CAUTELAR-539/2007-ALGOFIBRA COM. IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS LTDA X TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA. - - Adv(s).ALEXANDRE MAURIUS KUHN.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 34, no valor de R\$ 311,50. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PR RELAÇÃO N. 157/2007 - 4º VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/	0001	000436/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0016	000325/2007
CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR	0020	000908/2007
CLELIA MARIA G. B. S. BETTE	0027	001034/2007
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR	0001	000436/2003
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0026	001029/2007
GELSO SANTI OAB/PR 34.979	0023	000990/2007
HELLISON EDUARDO ALVES, OAB	0013	000252/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING 24	0013	000252/2007
JANAINA FELICIANO FERREIRA	0027	001034/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0010	000176/2007
	0011	000211/2007
	0017	000417/2007
	0018	000542/2007
	0024	000996/2007
	0025	001027/2007
KARINE S POFAHL WEBER OAB/P	0008	000138/2007
	0022	000987/2007
	0022	000987/2007
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 3	0007	000133/2007

LILIAN FELISZYN DUARTE 290	0001	000436/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OA	0027	001034/2007
LUIZ FERNANDO F DE CAMARGO	0012	000239/2007
MARCELO AUGUSTO S FONTES 34	0004	000074/2007
MARILENE CAR FELICIANO OAB/	0019	000556/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/	0014	000299/2007
MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.	0005	000077/2007
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR	0006	000116/2007
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 3	0015	000301/2007
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33	0016	000325/2007
TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.	0009	000166/2007
VERIDIANA ANDRADE SILVA 362	0002	000526/2005
	0003	000491/2006
VILSON DREHER OAB/PR 17.572	0021	000928/2007

1.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-436/2003-CONDOMINIO SOLAR DOS GIRASSOIS e Outro X ABDUL RAHMAN AL NAIJARE - Avoquei. Revogo o despacho de fls. 87, pois proferido em equívoco. O ato de fls. 65 é sentença. A fase de conhecimento já terminou e no processo rige o princípio dispositivo e a inércia da jurisdição. Diga o credor se o acordo foi cumprido, ou requeira o que entender de direito. - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145.

2.-ABERTURA DE INVENTARIO-526/2005-EMILE LE BOURLEGAT e Outro X ESPOLIO DE MAURICE EUGENE AUGUSTIN LE BOURLEGAT e Outro - Sobre a contestação, diga a inventariante no prazo de dez dias. - Adv(s).VERIDIANA ANDRADE SILVA 36281/PR.

3.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-491/2006-ESPOLIO DE MAURICE EUGENE AUGUSTIN LE BOURLEGAT e Outro X JEAN PIERRE LE BOURLEGAT e Outros - Indefero o pedido de fls. 102/103, por ser estranho ao mérito da lide. - Adv(s).VERIDIANA ANDRADE SILVA 36281/PR.

4.-RESPONSABILIDADE CIVIL-74/2007-RENE MERTZ X MARILIA DE LURDES TORQUATO PARDINHO e Outro - Promover o regular andamento do feito no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO AUGUSTO S FONTES 34768/PR e .

5.-LOCUPLETACAO ILCITICA-77/2007-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA X KHALED ALI ALWANNI - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de citar, por não localiza-lo, e que foi informado pelo dono do estabelecimento constante no endereço indicado que o requerido encontra-se em Assunção, Paraguai). - Adv(s).MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.069 e .

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2007-IMOBILIARIA MIL NEGOCIOS LTDA X RODRIGO BARBOSA DE ARRUDA - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670.

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-133/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JULCEMAR ANTONIO COMINETTI - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857 e .

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ROSA ISABEL BONIFACIO - Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento, em dez dias - Adv(s).KARINE S POFAHL WEBER OAB/PR 29.296.

9.-EXECUCAO-166/2007-BANCO ITAU S/A X MARCELINO VIEIRA DE FREITAS e Outro - Diga a parte autora acerca da manifestação apresentada pela parte requerida as fls.63/70 - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e .

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-176/2007-BANCO ITAU S/A X CATARINA BORGES - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-211/2007-BANCO ITAU S/A X EVIDIO GREGORIO - Promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre a certidão de fls. 23-v. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-239/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X N S MADEIRAS e Outro - Promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre a certidão de fls. 24-v. - Adv(s).LUIZ FERNANDO F DE CAMARGO 22827/PR e .

13.-PRESTACAO DE CONTAS-252/2007-NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA X BANCO UNIBANCO S/A - Recebo a apelação no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de cinco dias. - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e HELLISSON EDUARDO ALVES, OAB/SP23373.

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-299/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALDINEY ALVES - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293 e .

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2007-ADELINO FRANZONI FILHO X R R KOCH E CIA LTDA - Considerando a discordância da exequente quanto ao valor inicial depositado, bem como que o parcelamento, previsto no artigo 745-A, do CPC, ainda não foi autorizado, indefiro por enquanto, o levantamento dos valores já depositados, pois, caso o pagamento parcelado não seja deferido, determina a lei o prosseguimento dos atos executivos e a manutenção do depósito. - Adv(s).PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 33855/PR e .

16.-REIVINDICATORIA-325/2007-BUBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-417/2007-BANCO ITAU S/A X VIDALCINO JOSE FERREIRA - manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-542/2007-BANCO ITAU S/A X ELZY MORAES CASSIMIRO - Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

19.-ALVARA JUDICIAL-556/2007-DARMACENA FERNANDES e Outros X - junte a autora certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200.

20.-EXECUCAO DE SENTENÇA-908/2007-ANTONIO JACOMINI e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Cumpra-se o determinado à fl. 105, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv(s).CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107 e .

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-928/2007-YOUNES E PANNATA LTDA X DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Assinar termo de caução no prazo legal, bem como Carta de Citação à disposição em Cartório. Ademais manifeste-se a parte autora acerca do Ofício de fls. 23. - Adv(s).VILSON DREHER OAB/PR 17.572.

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-987/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A X NEIVA CLENIR BURNIER - Efetuar em cinco dias o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).KARINE S POFAHL WEBER OAB/PR 29.296 e .

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-990/2007-J HORTOLAN E CIA LTDA X MARILETE APARECIDA DALCEZIO - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).GELSO SANTI OAB/PR 34.979 e .

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/2007-BANCO ITAU S/A X MAURO SIDNEI DRESSLER - O Decreto-lei 911/69 determina que a mora do devedor deve ser comprovada mediante notificação a ser expedida pelo Serviço de Registro de Títulos e documentos, ou pelo protesto de título (art. 2º, §2º), a lei não diz que a mora pode ser comprovada por qualquer maneira. Da mesma forma que o credor não pode comprovar a mora mediante notificação encaminhada por ele mesmo via correio, não pode comprovar a mora mediante publicação particular de edital. Deve o credor, se assim o desejar, valer-se do serviço de protestos. Assim sendo, emende o autor a inicial no prazo de dez dias, para comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1027/2007-BANCO ITAU S/A X ODECIO BATISTA DOMINGUES - Emende a parte autora a inicial, comprovando a mora da requerida, tendo em vista que o endereço ao qual foi encaminhada a notificação extrajudicial é diverso do constante de fls.14, no prazo de dez dias. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

26.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-1029/2007-MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE X RUSEL ARGOLLO MESSA SAMPAIO e Outro - Emende o autor a inicial, apresentando o demonstrativo de cálculo correto, visando o perfeito conhecimento do débito por parte do réu, para fins de purgação de mora, no prazo de dez dias. - Adv(s).ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1034/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LUIZ CARLOS BAU - Emende a parte autora, no prazo de dez dias a inicial, comprovando a mora do requerido, apresentando o comprovante de que a carta de fls. 18/18-v foi enviada para o mesmo, sob pena de extinção. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PR RELAÇÃO N. 158/2007 - 4º VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/	0003	000035/2006
ADRIANA C DE C ANDREA. OAB/	0002	000019/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA OAB/PR	0011	000247/2007
ANGELICA TATIANA TONIN 321	0009	000009/2007
BRUNA ROCHA FERREIRA-OAB/MS	0004	000039/2006
	0007	000385/2006
	0013	000570/2007
	0014	000571/2007
CARLOS V M LOYOLA OAB/PR 22	0005	000149/2006
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LO	0005	000149/2006
FABRICIO V DE CARVALHO OAB/	0011	000247/2007
HUGO B SILVEIRA SANTOS 3594	0002	000019/2006
ISABELA DAL BO LIMA OAB/PR	0008	001053/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB	0009	000009/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE 3242	0002	000019/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR	0005	000527/2000
JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28	0013	000570/2007
	0014	000571/2007
KLEBER V TOZZI OAB/PR 27.56	0005	000149/2006
	0005	000149/2006
LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 3	0015	000674/2007
	0016	000956/2007
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 2	0017	000981/2007
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 1	0012	000248/2007
MARCELO R. U. DE BRITO ALMEI	0007	000385/2006

MARCELO RICARDO U. B. ALMEI	0014	000571/2007
	0004	000039/2006
	0013	000570/2007
MARCO A CORREA FERREIRA OAB	0013	000570/2007
	0014	000571/2007
MARCOS A N DA SILVA OAB/PR	0008	001053/2006
MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36	0002	000019/2006
MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP	0012	000248/2007
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 3	0011	000247/2007
RAFAEL BARONI OAB/PR 37.618	0009	000009/2007
REGINA MENSCH OAB/PR 38972	0004	000039/2006
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.08	0006	000349/2006
SUSANA V GALHERA GONCALVES	0010	000123/2007
TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.	0001	000527/2000
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR	0003	000035/2006
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB	0012	000248/2007
WILSON LUIS ISCUISSATI OAB/	0018	000986/2007

1.-REPARACAO DE DANOS-527/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN X TV CATARATAS LTDA - Acerca da petição de fls. 341/342 diga a parte autora - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997.

2.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-19/2006-ALVARO PAGLIOTO e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Digam as partes acerca da baixa dos autos, no prazo legal. - Adv(s).JANAINA BAPTISTA TENTE 32421-A/PR e MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039,ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346.

3.-DESPEJO-35/2006-KASSAN OMAIRI X MAHMOUD AHAMAD SABRA - Diante da concordância do réu (fls. 73), Homologo a desistência da ação (fls. 70), motivo pelo qual Extingo o processo, sem resolução de mérito, forte no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários, na forma do artigo 26, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767.

4.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-39/2006-PEDREIRA BRITAFZOZ LTDA X METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Avoquei. Acolho a competência para julgamento desta ação, aproveitando os atos já praticados. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. - Adv(s).MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA, REGINA MENSCH OAB/PR 38972 e BRUNA ROCHA FERREIRA-OAB/MS-91154.

5.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-149/2006-ALCEU ANTIMO VEZOZZO FILHO e Outros X JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e Outro - Os réus compareceram ao processo espontaneamente, conforme se vê às fls. 189/241, e apresentaram contestação. Dessa forma, não há que se falar que não houve citação, como querem os requerentes. Diante disso, digam os réus acerca do pedido de desistência, no prazo de dez dias. - Adv(s).CARLOS V M LOYOLA OAB/PR 22.740, KLEBER V TOZZI OAB/PR 27.567 e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA.KLEBER V TOZZI OAB/PR 27.567.

6.-MEDIDA CAUTELAR-349/2006-R M SIGNOR E CIA LTDA - ME X COORDENADOR GERAL MUNICIPAL DO PROCON DE FOZ DO IGUAU - PR - Acolho os aditamentos de fls. 673 e 675. De plano verifico que houve a perda do objeto de análise do pedido liminar, pois se trata (ou tratava) de mandado de segurança preventivo para evitar eventual atuação da impetrante e, desde o ajuizamento da ação, decorreu mais de um ano sem o pedido de liminar tenha sido apreciado, daí não há que se falar mais em periculum in mora. A par destas constatações, diga a impetrante, no prazo de dez dias, se ainda mantém o interesse processual na continuidade do feito. - Adv(s).SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085.

7.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-385/2006-PEDREIRA BRITAFZOZ LTDA X METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Avoquei, Acolho a competência para julgamento desta ação, aproveitando os atos já praticados.- Adv(s).MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e BRUNA ROCHA FERREIRA-OAB/MS-91154.

8.-EMBARGOS A PENHORA-1053/2006-BANCO BRADESCO S/A X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - Sobre a impugnação aos embargos apresentada, manifeste-se o embargante, em dez dias. - Adv(s).MARCOS A N DA SILVA OAB/PR 39390.

9.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-9/2007-JOÃO DE JALVO FACHIN e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Fls. 168/170 (embargos de declaração): reperto-me à decisão de fls. 165/166, que decidiu os embargos de declaração de idêntico conteúdo, no que tange à apreçoada contradição da sentença. No que tange a alegação de contradição da decisão dos embargos de delcaração, não há qualquer contradição em seus termos. Se a parte discorda da justiça ou do conteúdo, deverá fazer uso do recurso adequado, e não promover sucessivas reiterações de embargos de declaração. Aliás, a conduta dos autores encontra sanção no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com base nesse artigo, tendo em vista a apresentação de embargos de declaração de cunho protelatório, CONDENO os autores ao pagamento de multa de 1% aplicado sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN 32182/PR e RAFAEL BARONI OAB/PR 37.618,JAIME OLIVEIRA PENTEADO OAB/PR20835.

10.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-123/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e Outros X - Comprove a empresa Liberty Seguros S/A o que foi alegado às fls. 38/39, no prazo legal. - Adv(s).SUSANA V GALHERA GONCALVES 25753/PR.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2007-HDI SEGUROS S/A X RAMOS TURISMO LTDA - Esclareçam as partes se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Prazo de dez dias. - Adv(s).ANDERSON HATAQUEIAMA OAB/PR 27328, FABRICIO V DE CARVALHO OAB/PR 28857 e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 35042/PR.

12.-REIVINDICATORIA-248/2007-CEZARIA GALEANO CANO X ELISA ISASI AFONSO - Diante da comprovada ausência de atendimento ao disposto no artigo 10 do CPC (fls. 85), da notícia da existência de outros ocupantes no imóvel e da ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (pois imóvel está na posse de outrem ao menos desde 1997), reconsidero a decisão de fls 46/47 e REVOGO antecipação de tutela concedida, visto que ainda não foi cumprida. Diante da prova de que a ré é casada (fls. 85), promova o autor a formação do litisconsórcio passivo necessário, em conformidade com o artigo dez do CPC. Tendo em vista a alegação constante da contestação de que o imóvel é ocupado por outras pessoas, justifique a autora o fato da petição inicial não ser dirigida contra elas, tendo em vista que os efeitos da sentença vinculam apenas aqueles que participam da ação. Se for o caso, deverá promover a formação do litisconsórcio passivo, conforme requerido pela ré. cumpra-se no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. (CPC, art. 47). - Adv(s).LÚZARA DAS GRAÇAS SANTOS 18.191/PR, MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 e WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243.

13.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-570/2007-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA X METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Avoquei, Acolho a competência para julgamento desta ação, aproveitando os atos já praticados. - Adv(s).JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28286/PR, MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA e BRUNA ROCHA FERREIRA-OAB/MS-91154,MARCO A CORREA FERREIRA OAB/MG1445A.

14.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-571/2007-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA X METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acolho a Competência para julgamento desta ação que peregrinou pelas varas cíveis desta Comarca. a fim de não causar mais tumulto processual e tendo em vista que não há prejuízo, o processo continuará tramitando pelo rito ordinário que lhe foi impresso. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Adv(s).JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28286/PR, MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e BRUNA ROCHA FERREIRA-OAB/MS-91154,MARCO A CORREA FERREIRA OAB/MG1445A.

15.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-674/2007-TAXI AEREO HERCULES LTDA X MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30474 e .

16.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-956/2007-TAXI AEREO HERCULES LTDA X MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Carta de Citação à disposição em Cartório, bem como juntar Contra-fé da petição inicial, para a devida confecção da Carta de Citação - Adv(s).LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30474 e .

17.-INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO-981/2007-LUIZ EDUARDO DA SILVA X COPEL S/A - COMPANHIA PARA-NAENSE DE ENERGIA - Nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC, o feito deve ser processado pelo rito sumário. Assim, foi deferido o prazo de dez dias, para a autora adequar sua inicial ao referido procedimento, sob pena de extinção. No mesmo prazo deverá complementar o valor devido ao FUNREJUS. - Adv(s).LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A.

18.-REPARACAO DE DANOS-986/2007-EDSON LAURI MARCHNER X CELIO ANTONIO PEREIRA e Outro - Para audiência de conciliação foi designado o dia 25/10/2007, às 14:00 horas - Adv(s).WILSON LUIS ISCUISSATI OAB/PR 20116.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR RELACAO N. 159/2007 - 4ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0014	000980/2007
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 2	0001	000554/2002
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 1	0001	000554/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0017	000126/2007
GILDER CEZAR L. NERES OAB/P	0016	001000/2007
JULIANA PENAYO DE MELO 305	0006	000131/2007
JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 3	0011	000960/2007
KELLY GERBIANY MARTARELLO	0017	000126/2007
KELYN CRISTINA TRENTO 33582	0002	000444/2004
LUCIANA ROSA MEDEIROS OAB/D	0015	000998/2007
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	0001	000554/2002
MARCELO R.U. DE BRITO ALMEI	0012	000966/2007
MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36	0004	000934/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR	0002	000444/2004
ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.	0009	000958/2007
	0010	000959/2007
QUEILA JAQUELINE NUNES MART	0017	000126/2007
ROGERIO ESSEL	0017	000126/2007
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33	0005	000104/2007
VANESSA C. MAIA V. MONTAGNE	0007	000914/2007
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB	0008	000938/2007
	0015	000998/2007
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/P	0013	000975/2007
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 13.	0003	000570/2006

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-554/2002-ISMAEL DE SANTI X ELZONI A. BRANDO e Outro - Para audiência de instrução e Julgamento foi designado o dia 13/11/2007, às 14:00 horas. As partes para que efetuem o pagamento das diligências

do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada um, em cinco dias. - Adv(s).MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR e BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR.

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-444/2004-TEREZINHA DA COSTA MENDES BATISTA X SILVINO DA COSTA MENDES - Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 30/10/2007, às 14:00 horas. Efetue a parte autora o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para a devida intimação das testemunhas bem como do requerido para que preste depoimento pessoal, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Ao requerido para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para intimação da requerente para que preste compromisso legal, bem como, no mesmo prazo deposite o rol de testemunhas a serem ouvidas. Tudo em cinco dias. - Adv(s).KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR e NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010.

3.-INDENIZACAO-570/2006-MARIA INES DE CAMPOS FERREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Para audiência de conciliação foi designado o dia 14/11/2007, às 14:00 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO 13.313/PR e .

4.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-934/2006-LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLASTICOS LTDA X INDIANA ALIMENTOS LTDA - Para o ato postergado foi designado o dia 30/10/2007, às 16:00 horas. Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).MAURICIO DEFASSI OAB/PR 36.069 e .

5.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-104/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X POU-SADA FLAMBOYANT - Para o ato postergado foi designado o dia 07/11/2007 às 15:30 horas, Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897 e .

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2007-EUGENIA ROJAS QUEIROGA X ADILSON PEREIRA - Para audiência de justificação foi designado o dia 30/10/2007, às 15:00 horas. Promova, a parte autora, no prazo de cinco dias, a citação do réu Adilson, informando o endereço onde pode ser citado, ou requerer o que entender de direito. - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO 30524/PR e .

7.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-914/2007-INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA X CLAUDIO EDUARDO MARTINS e Outros - Para a audiência de Conciliação foi designado o dia 07/11/2007, às 14:00, Carta de Citação à disposição em Cartório. O pedido do item "d" de fls 13 foi indeferido, eis que se trata de responsabilidade da parte autora. - Adv(s).VANESSA C. MAIA V. MONTAGNER 36842 e .

8.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-938/2007-FUNDAÇÃO DE SAUDA ITAIGUAPY X OZORIO NUNES DE SOUZA - Para a audiência de Conciliação foi designado o dia 07/11/2007 às 15:00 horas. Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e .

9.-REPETICAO DE INDEBITO-958/2007-JOANISIO FERREIRA DE SOUZA X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 08/11/2007, às 15:30 horas, Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 e .

10.-REPETICAO DE INDEBITO-959/2007-ANTONIO DE BIAGE X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 08/11/2007, às 16:00 horas, Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 e .

11.-DECLARATORIA-960/2007-MARLENE APARECIDA MARCONDES NUNES X MUNICIPIO DE FOZ DE IGUAÇU - PR - Para a audiência de Conciliação foi designado o dia 08/11/2007, às 15:00 horas, Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 31.852 e .

12.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-966/2007-ELZIRA FABRIN DE ALMEIDA X ITAU BANCO e Outro - Para audiência de conciliação foi designado o dia 08/11/2007, às 14:30 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e .

13.-INTERDICAÇÃO-975/2007-NADIR JAQUES KEML X ANGELINA MOTTA - Para o interrogatório do interditando foi designado o dia 28/11/2007, às 14:00 horas. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302 e .

14.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-980/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X EDIVALDO FERREIRA BELO - Para a audiência de Conciliação foi designado o dia 07/11/2007, às 14:00 horas, Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e .

15.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-998/2007-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY X SERGIO BENEDETTI - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 07/11/2007, às 16:00 horas, Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). - Adv(s).WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243, LUCIANA ROSA MEDEIROS OAB/DF 16243 e .

16.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-1000/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUA GRANDE X ANGELO FERNANDES MONTALLI e Outro - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 31/10/2007, às 15:00 horas, Efetuar o pagamento das diligências do Sr., Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). - Adv(s).GILDER CEZAR L. NERES OAB/PR 24917B e .

17.-CARTA PRECATORIA-126/2007-ERONI MARTARELLO X CLEVERSON ANTONIO BEATRIZ - Para a oitiva da testemunha do requerido foi designado o dia 08/11/2007, às 14:00 horas. Ao requerido para que efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em cinco dias. - Adv(s).QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS, ROGERIO ESSEL, KELLY GERBIANY MARTARELLO e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar. RELAÇÃO N.º 071/2007

1- Lavratura de Assento de Óbito – 1463/2007 - M.G.S. - . Designo audiência de justificação para a data de 18 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, as parte requerente devera providenciar o comparecimento de suas testemunhas independente de intimação. Adv. IVO QUERINO NIKLEVZ.

2- Guarda e Responsabilidade de Menor – 1613/2007 – G.M.R. - . Designo audiência para a oitiva da mãe da menor para o dia 12 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, devendo a parte requerente providenciar seu comparecimento independente de intimação Adv. PEDRO DA LUZ.

3- Aposentadoria Por Invalidez – 1217/2004 – C.R.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Designo audiência preliminar para a data de 09 de novembro às 13:20 horas. Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO.

4- Restabelecimento de Auxílio – Doença Acidentária c/c Pagamento das Parcelas Vencidas ou Concessão de Aposentadoria Por Invalidez e Tutela - 1167/2007 - J.A. G. x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) - . Manifeste-se a parte requerente sobre a preliminar arguida na contestação, no prazo de dez dias, designo audiência preliminar para a data de 09 de novembro de 2007, às 13:25 horas. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN E ROBERTA PACHECO ANTUNES.

5- Divórcio Direto c/c Pedido de Alimentos Provisórios Limitadamente – 2657/2006 – D.S.D.S. Y.B. rep. p/ L.V.B. x J.F.B. - . Manifeste-se a parte requerida sobre a alteração do pedido de fls. 045/046, no prazo de cinco dias, designo nova audiência de conciliação para a data de 30 de novembro de 2007, às 13:30 horas. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA X ELAINE MENDONÇA CRIVELINI.

6- Assentamento de Certidão de Óbito – 893/2007 – S.M. - . Designo audiência de justificação para a data de 03 de dezembro de 2007, às 13:30 horas, a parte requerente devera providenciar o comparecimento de suas testemunhas independente de intimação, também deverá o procurador do autor informar o endereço atualizado do mesmo. Adv. JOSSIMAR IORIS.

7- Execução de Alimentos – 1468/99 – E.C. e outra rep. p/ F.P.D. x J.C. - . Ciência às partes dos autos, pelo prazo de cinco dias. Adv. ARI BORGES MONTEIRO X OSWALDO LOPES DE SOUZA.

8- Separação Judicial Litigiosa – 049/2001 ap. aos autos 668/2001 – L.D.A.V. x D.V. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. PEDRO DA LUZ X ELVIO LEGNANI.

9- Execução de Sentença – 220/2000 – J.M.C. e outra rep. p/ F.P.P.C. x V.M.C. - designo audiência de conciliação para a data de 12 de dezembro de 2007, às 15:30 horas. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

10- Divórcio Consensual – 1375/2006 – V.M.M.F. e J.F.N. - . Para que proceda o preparo das custas processuais finais e proceda o preparo e a retirada do Formal de Partilha. Adv. AURORA ZILIO.

11- Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens – 1107/2003 – L.W. x G.S.S. - intime-se a parte executada através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito reclamado em fls. 0309/0311, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição e mandado de penhora e avaliação. Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM E MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

12- Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Comunhão de Interesse Entre Ambos Existentes – 2279/2005 - J.I.A. x S.T. rep. p/ A. A. T. - portanto, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente regularize o pólo passivo do presente feito, sob pena de extinção. Adv. ADEMIR FLOR.

13- Revisional de Alimentos – 543/2007 – P.P.B. x P.Y.B. rep. p/ P.T.B. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2007, às 16:00 horas. Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA X JEAN CARLO CANNES.

14- Guarda e Responsabilidade c/c Fixação de Alimentos – 1062/2004 – A.C. x E.N.R. - . Manifeste-se o Procurador do endereço declinado em fls. 067. Adv. NEREU OLAVO VIDAL DA LUZ.

15- Manifeste-se o procurador da parte requerida sobre a certidão de fls. 057 verso e sobre o petitório de fls. 062/063, no prazo de dez dias. Adv. GRACIELLA BARANOSKI.

16- Alimentos – 024/2004 ap. aos autos 553/2004 – J.S.S.E. rep. p/ M.S.M. x C.E.S. - concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a parte requerente cumpra o despacho de fls. 058, devendo esclarecer a declaração de fls. 056 e regularizar a representação processual. Adv. ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO.

17- Exceção de Incompetência – 2608/2006 ap. aos autos 1471/2005 – E.F. x C.J.O. - . Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, cumpra-se a decisão de fls. 035/036. Adv. MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES X NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

18- Tutela – 1612/2007 – E.A. O. - . Designo audiência para a oitiva da requerente do menor para o dia 21 de novembro de 2007, às 13:30 horas devendo a parte requerente providenciar seu comparecimento independente de intimação, defiro a guarda provisória de G.A. a E.A.O. Adv. NEANDRO LUNARDI.

19- Alimentos - 1245/2006 – N.S.S. rep. p/ N.F.S. x S.P.S. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2007, às 11:00 horas. Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

20- Guarda e Responsabilidade dos Menores – 1746/2007 – C.F.V. x M.S.J. , N.U.R.B. e J.R.S. - . Designo audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Adv. ROSELEI MARIA DALLA FLORA.

21- Mandamental de Manutenção e Revisão de Benefício Previdenciário Acidentário c/c Antecipação Parcial da Tutela – 2660/2005 - R.R.W.M. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Designo audiência preliminar para a data de 09 de novembro de 2007, às 13:15 horas. Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

22- Negatória de Paternidade - 312/2000 – G.A.Z. x A.S.Z. rep. p/ L.Z. - . Para a coleta necessária para o exame de DNA, designo o Laboratório Laborfor para o dia 06 de novembro de 2007, às 16:00 horas. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA X VITOR HUGO NACHTYGAL.

23- Alimentos – 1518/2007 - A.L.S. rep. p/ N.B.S.S. x J.A.S. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, a parte autora devera comparecer acompanhada de três testemunhas, no máximo. Adv. MARCELO PINTO SANCANDI.

24- Divórcio Direto Litigioso - 1722/2007 – J.C.C.T. x N.A.V. - . Designo audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas. Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA SILVA VALES.

25- Alimentos – 510/2007 - L.F.C.L. assistido p/ G.P.C.L. e M.H.C.L. x L.C.P.L. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de Janeiro de 2007, às 16:00 horas, à parte autora devera comparecer acompanhada de três testemunhas, no máximo. Adv. AURORA ZILIO.

26- Separação Judicial - 1604/2007 – J.C.Z. x L.L. - . Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2007, às 14:30 horas. Adv. JUNIOR RAFAGNIN.

27- Medida Cautelar Inominada – 1370/2007 ap. aos autos 1604/2007 – J.C.Z. x L.L. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a juntada da contestação e os documentos juntados pela parte requerida, no prazo de dez dias. Adv. JUNIOR RAFAGNIN.

28- Alimentos - 1754/2007 - G.A.N.M. rep. p/ T.A.N. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, à parte autora devera comparecer acompanhada de três testemunhas, no máximo. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

29- Alimentos c/c Pedido Liminar – 1033/2005 - T.N.M.V. e I.W.M.V. rep. p/ I.M. x W.V. - . Redesigno audiência para o dia 08 de novembro de 2007, às 13:30 horas. Adv. CLEITON PAS-TÓRIO.

30- Declaratória d Nulidade Ato Jurídico em Separação Consensual e Alimentos, c/c Antecipação Parcial de Tutela - 1010/2007 – N.B.G. x S.A.J. - . Designo audiência preliminar para a data de 05 de dezembro de 2007, às 13:30 horas, ciência a parte requerida dos documentos de fls. 0353/0412, elo prazo de cinco dias, e mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. GUILHERMA MARINS HOFFMANN X THATIANA DE ARÊA LEÃO CANDIL.

31- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos e Dano Moral - 1717/2003 - R.M.M. rep. p/ I.A. M. x R.L.M. - . Manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fls. 090. Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ.

32- Divórcio Litigioso – 2709/2005 - E.M.S.S. x A.P.S. - substituo os debates orais em audiência pela apresentação de memoriais, concedo o prazo de cinco dias para suas manifestações. Adv. VILSON DREHER.

33- Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução da Mesma – 1675/2007 – A.P.C. x A.D. - . Designo audiência de conciliação para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, defiro a guarda provisória do filho menor à requerente. Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

34- Alimentos – 1012/2004 ap. aos autos 621/207 – O.M.S. x P.K. - indefiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido, no prazo de dez dias. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.

35- Modificação de Guarda c/c Antecipação de Tutela c/ Alimentos - 1143/2002 ap. aos autos 621/2007 – O.M.S. x P.K. - . Ciência a parte contrária dos documentos juntados em fls. 0101/

0112, pelo prazo de cinco dias. Adv. SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

36- Revisional de Alimentos - 1632/2007 - C.B. x B.C.B. rep. p/ A.P.Z.C. - ... diante d exposto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de Janeiro de 2008, às 16:00 horas, a parte autora devesse comparecer acompanhada de suas testemunhas, no máximo três (03), e proceda o autor o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ELIANE DÁ-VILLA SÁVIO.

37- Guarda c/c Regulamentação de Direito de Vistas e Alimentos - 983/2007 - S.F.G. x J.F.C. - ... declaro saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meio de provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2007, às 13:30 horas, ciência à parte requerente do documento juntado em fls. 039, no prazo de cinco dias. Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA X HEMERSON SIQUEIRA E SILVA.

38- Separação Judicial c/c Alimentos - 2476/2006 - C.B.S.R. x G.J.R. - . Redesigno a audiência de conciliação para a data de 12 de dezembro de 2007, às 16:30 horas. Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

39- Regulamentação do Direito d Visitas c/c Tutela Antecipada c/c Oferecimento de Alimentos - 968/2005 - F.C.T.V.J. x E.A.T.N.V. rep. p/ V.A.S. - ... diante do exposto, concedo a antecipação de tutela, designo audiência de conciliação para o dia 12 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Adv. ANA CELIA FERREIRA EL SARRAF E KEILA CRISTINA LIMA.

40- Revisional de Alimentos - 2237/2006 ap. aos autos 2269/2006 - R.J.S. x D.S.S. - . Ante a discordância manifestada em fls. 060/061 incabível à homologação de acordo celebrado em fls. 058, redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de fls. 042, para a data de 04 de dezembro de 2007, às 16:00 horas. Adv. IJAIR VAMERLATTI X WELINGTON EDUARDO LUDKE.

Guaratuba

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 122/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0034	000374/2007
	0026	000009/2007
	0035	000771/2000
ADILSON LUIZ FERREIRA	0040	000122/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0026	000009/2007
ALEXANDRE PIZZOLATTO	0024	000463/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0005	000262/1999
	0004	000160/1999
ALUIZIO BALIU BAENA	0015	000175/2006
	0014	000172/2006
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0005	000262/1999
ANDREIA DE PAULA XAVIER	0010	000178/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0038	000223/2003
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0004	000160/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0005	000262/1999
	0004	000160/1999
CARLA FLEISCHFRESSER	0040	000122/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0039	000200/2004
CAROLINA MIZUTA	0004	000160/1999
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0008	000548/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000258/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0006	000300/2000
	0032	000324/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0038	000223/2003
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0007	000169/2003
CLEAVSON MARINHO TEIXEIR	0001	000118/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS	0006	000300/2000
	0008	000548/2003
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0038	000223/2003
DANIEL HACHEM	0012	000208/2005
	0033	000344/2007
DARCI FRIGO	0005	000262/1999
	0004	000160/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0025	000548/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0037	000439/1998
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0009	000314/2004
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0040	000122/2007
EDIO CHAVAREN	0007	000169/2003
EMIDIO BUENO MARQUES	0007	000169/2003
FERNANDA LEITE MENDES	0008	000548/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0003	000120/2007
GISELE CASSANO	0005	000262/1999
GUILHERME JACQUES T DE FR	0039	000200/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0029	000160/2007
IRACEMA GARCIA VAZ	0040	000122/2007
JANAINA GIOZZA	0029	000160/2007
JEAN COLBERT DIAS	0006	000300/2000
JEANNE MARCELLE FARIA	0036	000012/2006
JEFERSON HONORATO MORO	0036	000012/2006
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0010	000178/2005
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0001	000118/2007
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0030	000224/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	000548/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0029	000160/2007
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0006	000300/2000
KRYSTYNA HELENA BONONE	0021	000236/2006
	0016	000227/2006
	0020	000234/2006
	0015	000175/2006
	0017	000228/2006

LEONEL TREVISAN JUNIOR
LICIANE BARATELLA
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN

LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
LUIZ OTAVIO MONASTIER
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUZYARA G. S. FIGUEIREDO
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCIA HELENA DALCOL
MARCO ANTONIO GONCALVES V
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARCUS VENICIO CAVASSIN
MARIA RITA REIS
MICHELLE HORLLE
NELSON OLIVAS
NEREU DE OLIVEIRA

ORLEY WILSON PACHECO

OSVALDO RODRIGUES DE MORA
PAULO PETROCINI

PAULO ROBERTO BARBIERI
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO
PRISCILA GON-ALVES GABASA
PRISCILLA KOWALTSCHUK
RENATO MULINARI
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ROSALDO LENINGTON NUNES R
ROSICLER REGINA BONN DOS

SANDRA MARIA DOS SANTOS B
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS
SOLANGE C WUICIK
VALDIR BARBIERI JUNIOR
VAYNE VALERA RIALTO
VIRGINIA MAZZUCCO

VIRIATO XAVIER DE MELO FI
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL
WALESKA NAZARIO DA SILVA
YOSHIIRO MIYAMURA

1.-CARTA PRECATORIA-118/2007-DEMETERCO E CIA LTDA x IRINEI MELEK e outros - * Carta Precatoria aguardando o depósito inicial no valor de R\$ 328,60 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). * - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada de conta atualizada do débito e acessórios, inclusive honorários e custas do Juízo Deprecante. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e JOAO VICENTE CAPOBIANGO-

2.-CARTA PRECATORIA-119/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CLAUDIO HENRIQUE RAMALHO - * Carta precatoria aguardando o depósito inicial no valor de R\$ 159,10 (cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). * - Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-120/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLINDO DE OLIVEIRA - * Petição aguardando o depósito inicial no valor de R\$ 618,10 (seiscentos e dezotoito reais e dez centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). * - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-160/1999-DEVANIL JAQUES e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 242: "I. DEFIRO a suspensão do processo, pelo prazo de 03 (tres) meses, como requerem os autores (...)." - Adv. DARCI FRIGO, MARIA RITA REIS, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, CAROLINA MIZUTA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO PETROCINI e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

5.-USUCAPIAO ESPECIAL-262/1999-SAMUEL JAQUES DA VEIGA e outros x SERGIO CHAVES CAVALCANTE e outros - Despacho de fl. 188: "I. DEFIRO a suspensão do processo, pelo prazo de 03 (tres) meses, como requerem os autores (...)." - Adv. DARCI FRIGO, ANDERSON MARCOS DOS SANTOS, GISELE CASSANO, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e PAULO PETROCINI-

0023 000241/2006
0014 000172/2006
0018 000229/2006
0022 000237/2006
0019 000232/2006
0037 000439/1998
0040 000122/2007
0028 000143/2007
0021 000236/2006
0016 000227/2006
0020 000234/2006
0017 000228/2006
0023 000241/2006
0018 000229/2006
0022 000237/2006
0019 000232/2006
0011 000194/2005
0008 000548/2003
0013 000106/2006
0029 000160/2007
0040 000122/2007
0001 000118/2007
0040 000122/2007
0001 000118/2007
0004 000160/1999
0007 000169/2003
0004 000160/1999
0010 000178/2005
0008 000548/2003
0028 000143/2007
0011 000194/2005
0030 000224/2007
0011 000194/2005
0024 000463/2006
0005 000262/1999
0004 000160/1999
0037 000439/1998
0010 000178/2005
0036 000012/2006
0036 000012/2006
0024 000463/2006
0007 000169/2003
0008 000548/2003
0030 000224/2007
0021 000236/2006
0016 000227/2006
0020 000234/2006
0017 000228/2006
0023 000241/2006
0014 000172/2006
0018 000229/2006
0022 000237/2006
0019 000232/2006
0007 000169/2003
0007 000169/2003
0006 000300/2000
0040 000122/2007
0010 000178/2005
0001 000118/2007
0029 000160/2007
0029 000119/2007
0001 000118/2007
0027 000036/2007
0034 000374/2007

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-300/2000-GABRIELA PRESNI MACHADO e outros x EUGENIO CECCATTO - Despacho de fl. 212: "(...) INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 76: "I. DEFIRO o pedido de retirada dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requer. II. Apos, CUMpra-SE o despacho de fl. 60." - Adv. SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDIO CHAVAREN, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e EMIDIO BUENO MARQUES-

8.-ORDINARIA-548/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARTUR TEIXEIRA MAGALHAES NETO e outros - Despacho de fl. 261: "(...) Formulada a proposta de honorários, INTIMEM-SE os reus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se e, havendo aceite, providenciem o depósito de 1/5 cada qual em conta vinculada ao Juízo (...)." - * Proposta de honorários periciais (fls. 280/283), orçada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). * INTIMADAS as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o conteúdo da solicitação do Sr. Perito (fls. 280/283). - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e FERNANDA LEITE MENDES-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-314/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x CLAUDIO JOSE PIRES BASTOS - Despacho de fl. 198: "I. INTIME-SE da penhora o conjuge do executado (fl. 193), mediante carta com aviso de recebimento (art. 655, paragrafo 2º, do CPC). II. Por outro lado, como o Sr. Oficial de Justiça nao descreveu pormenorizadamente o bem avaliado, enunciando as suas características, benfeitorias e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para avaliacao e as indicacoes de pesquisa de mercado efetuadas (item 3.15.4, do CN), DECLARO nula a avaliacao (fl. 184). III. Remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao (...)." - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), para o fim de elaboracao do laudo de avaliacao. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2005-SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSP. LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA - Decisao de fls. 137/138: "(...) DEFIRO a penhora de dinheiro, mediante ordem de bloqueio do valor suficiente para satisfacao da obrigacao e por intermedio do sistema BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC). III. CUMpra-SE, observando-se os termos do Regulamento BACEN JUD 2.0." - Adv. VALDIR BARBIERI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER e MICHELLE HORLLE-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-194/2005-SMANIOTO SOUZA E CIA LTDA e outros x ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIO PêBLICOS MUNICIPAIS - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, considerando o conteúdo nos autos negativos de leilão/praca (fls. 142, 145 e 148/149). - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA e ORLEY WILSON PACHECO-

12.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-208/2005-BANCO BRADESCO S/A x EUGENIO SUPLYCI FERREIRA DO AMARAL e outros - * INTIMADO o exequente para que, nos autos de Carta Precatoria nº 2584/2007, em tramite na Vara de Cartas Precatorias Civeis da Comarca de Curitiba/Pr, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a complementacao da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento mandado, sob pena de devolucao da carta precatoria independentemente de cumprimento. Outrossim, fica o exequente INTIMADO para que, no prazo acima fixado junte nestes autos comprovante do recolhimento das referidas custas. - Adv. DANIEL HACHEM-

13.-USUCAPIAO-106/2006-VALDIR KEPKA e outros x IVAN MERLIN DE CAETANO e outros - Despacho de fl. 146: "I. Expeca-se edital de citacao de eventuais herdeiros do confrontante JOAO JOSE VINHOLO PEINALDO (...) como existe interesse da propria justica em assegurar o contraditorio e a ampla defesa, expeca-se oficio a Receita Federal a fim de localizar o atual paradeiro daqueles que figuram como titulares do dominio IVAN MERLIN DE CAETANO, NILCE NAZARRE-NO DE CAETANO e VIVIANE MERLIN DE CAETANO (fl. 28)...". - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente MINUTA da peticao inicial, em DISQUETE ou CD, a fim de possibilitar a expedicao do edital de citacao. - Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-172/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 44: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-228/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-229/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-234/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-236/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-241/2006-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSTYNA HELENA BONONE-

24.-MONITORIA-463/2006-LINDE GASES LTDA x BEIRA RIO PESCADOS LTDA - * INTIMADA a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 49), onde informa: "(...) DEIXEI DE PROCEDER A CITACAO da parte requerida BEIRA RIO PESCADOS LTDA através de seu representante legal Srº FABIO ZANER DO NASCIMENTO tendo em vista que o mesmo nao reside mais no Municipio (...) deixei de proceder a Citacao da parte requerida BEIRA RIO PESCADOS LTDA através de seu representante legal Srº ELIZABETH ADRIANO SGOSTINHAKI DOS SANTOS tendo em vista que percorri toda a extensao do endereço retiro mencionado onde constatei que nao existe o nº 265 no endereço retiro mencionado e a varias pessoas que perguntei relataram nao conhecer a requerida Srº ELIZABETH ADRIANO SGOSTINHAKI DOS SANTOS." - Adv. RENATO MULINARI, OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO e ALEXANDRE PIZZOLATTO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-548/2006-BANCO ITAU S/A x WALTER PAREJA - Despacho de fl. 22: "(...) INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extincao do processo sem resolucão de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Apos, contados, voltem conclusos para sentença." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-9/2007-ESPOLIO DE QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e outros x DAULIRIO PEDRO DOMINGUES e outros - Despacho de fl. 197: "I. DEFIRO os auspícios da justica gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras dos reus. II. OFICIE-SE aos Juizes Deprecados informando da decisao." - * INTIMADAS as partes de que foi designado o dia 06 de NOVEMBRO de 2007, as 16h30min, para realizacao da audiencia de inquiricao de testemunhas, a realizar-se na Vara Cível da Comarca de Garuva/SC (CP nº 119.07.001354-0). - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

27.-ARROLAMENTO-36/2007-VILMA TERESINHA FERNANDES MATTOS x ESPOLIO DE ANTONIO JORGE MATOS JEBELUCA - Despacho de fl. 42: "I. INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio da Fazenda Publica (fl. 41) e, outrossim, havendo concordancia, providencie o recolhimento do imposto. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate ulterior manifestacao da parte interessada na expedicao da carta de adjudicacao." - Adv. WALESKA NAZARIO DA SILVA-

28.-ARROLAMENTO-143/2007-ALFREDO DO NASCIMENTO JUNIOR e outros x ESPOLIO DE JOAO PERES DE ARZAO e outros - Despacho de fl. 70: "I. INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio da Fazenda Publica (fl. 69) e, outrossim, havendo concordancia, providencie o recolhimento do imposto. II. Decorrido o prazo sem manifestacao, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate ulterior manifestacao da parte interessada na expedicao da carta de adjudicacao." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2007-BANCO ITAU S/A x CESAR AUGUSTO PESSA - Despacho de fl. 40: "I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e esclareca se pretende homologacao do acordo (fls. 33/34) ou desistencia da acao (fl. 38). II. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca." - * Custas processuais remanescentes no importe de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, VIRGINIA MAZZUCCO, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

30.-ACAO POPULAR-224/2007-FELIPE HENRIQUE PACHECO x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA e outros - Despacho de fl. 337: "I. Demonstrada a dificuldade para producao da prova documental (fls. 326, 331 e 336), DEFIRO a prorrogacao por mais 20 (vinte) dias, para apresentacao de contestacao, cujo prazo sera comum a todos os interessados (art. 78, inciso IV, da Lei nº 4.717/65)." - Adv. ORLEY WILSON PACHECO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISETTE DELISA DOS SANTOS RODRIGUES - Decisao de fl. 18-verso: "(...) Demonstrado que o devedor assumiu obrigacao em contrato de credito pessoal com clausula de alienacao fiduciaria (fl. 10) e, ainda, o inadimplemento por intermedio de notificacao extrajudicial (fl. 12), impoe-se deferir, liminarmente, a busca e apreensao do bem descrito na inicial, nos termos do art. 38 do Decreto-lei nº 911/69 (...)." - * INTIMADO o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao da Sra. Oficial de Justica (fl. 27), onde informa: "(...) nao localizei a rua indicada no mandado e buscando informacoes junto ao site da Copel, consta o endereco da requerida na Av. Ararapira, nº 470, GUARAQUECABA-PR, razao pela qual devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

32.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-324/2007-ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DA ROCHA e outros x JANETE GUMS GREBOGE - Despacho de fl. 16: "I. DEFIRO os auspicios da justica gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras do autor. II. Designo o dia 22 de NOVEMBRO de 2007, as 15:00 horas, para audiencia de CONCILIAcao. III. CITE-SE a re, mediante carta com aviso de recebimento (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-344/2007-BANCO ITAU S/A x VICENTE CLAUDIO VARIANI - Decisao de fl. 14-verso: "(...) Demonstrado que o devedor assumiu obrigacao em contrato de credito pessoal com clausula de alienacao fiduciaria (fls. 06/07) e, ainda, o inadimplemento por intermedio de notificacao extrajudicial (fls. 09/10), impoe-se deferir, liminarmente, a busca e apreensao do bem descrito na inicial, nos termos do art. 38 do Decreto-lei nº 911/69 (...)." - * INTIMADO o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 18-verso), onde informa: "(...) deixei de proceder a Busca e Apreensao do bem indicado tendo em vista que nao esta mais na posse da parte requerida Sr§ Vicente Claudio Variani." - Adv. DANIEL HACHEM-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2007-LEODMILSON MARTINS PONTES e outros x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - Despacho de fl. 17: "1. Defiro, por ora, os beneficios da Justica Gratuita. 2. Recebo os embargos, posto que tempestivos. Contudo, tais embargos nao terao efeito suspensivo (artigo 739-A, CPC). Certifique-se nos autos principais. 3. Intime-se o embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a impugnacao dos presentes embargos (artigo 740, CPC)." - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

35.-EXECUCAO FISCAL-771/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RITA MARGARETE STOCCO e outros - Despacho de fl. 20: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Nao havendo impugnacao, voltem conclusos para designacao de leiloes." - * Laudo de avaliacao as fls. 28. Bem avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). * Conta geral no valor de R\$ 1.961,88 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) - fl. 29-verso. - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

36.-EXECUCAO FISCAL-12/2006-CONSELHO REGIONAL ENG ARQ E AGRONOMIA -CREA x JOAO HONORATO MORO - Despacho de fl. 39: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Nao havendo impugnacao, voltem conclusos para designacao de pracas." - * Laudo de avaliacao as fls. 42. * Bem avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - Adv. PRISCILA GONALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEFERSON HONORATO MORO-

37.-CARTA PRECATORIA-439/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 2/VARA CIVEL -BANCO ITAU S.A. x PAULO MARQUES PEREIRA - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, considerando o contido nos autos negativos de leilao/praca (fls. 88 e 91/93). - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-CARTA PRECATORIA-223/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 1 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INTRATECNICA IND QUIMICA LTDA E OUTROS - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, considerando o contido nos autos negativos de leilao/praca (fls. 114, 139 e 146/147). - Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

39.-CARTA PRECATORIA - 200/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 9 VARA CIVEL - POTENCIAL PETROLEO LTDA x ADEMIR BEVERVANSO e outros - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da execucao, considerando os Autos Negativos de Leilao/Praca (fls. 176/179). - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T DE FREITAS

40.-CARTA PRECATORIA-122/2007-Oriundo da Comarca de 18: V CIVEL COMARCA CURITIBA-PR -CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x EDEZIO SOUTO CUTRIM - Despacho de fl. 31: "I- Remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao (...)." - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais da Sra. Avaliadora Judicial, no valor de 50,00 (cinquenta reais), para o fim de elaboracao do laudo de avaliacao. - Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE C WUICIK, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA e EDEZIO SOUTO CUTRIM-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 73/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0031	000442/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0036	000006/2005
BRUNO PEDALINO	0035	000127/1998
CARLOS ALBERTO DE JESUS M	0011	000188/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0037	000089/2006
	0022	000209/2006
	0005	000180/1999
CESAR BESSA	0020	000144/2006
CHRISTIANE RODRIGUES ANDR	0025	000333/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0027	000404/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0038	000134/1999
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0014	000309/2004
EDERALDO SOARES	0013	000308/2004
ENEIAS DE SOUZA REIS	0030	000406/2007
FABIO APARECIDO FRANZ	0041	000017/2006
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0015	000437/2004
FABIO PUPO DE MORAES	0021	000170/2006
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	0005	000180/1999
FLAVYANO LAIDANE FERNAND	0041	000017/2006
LOURIVALDO TERRA FILHO	0040	000160/2005
FRANCISCO ROSSI	0016	000257/2005
GLAUCO IWERSSEN	0014	000309/2004
	0020	000144/2006
	0034	000450/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0041	000017/2006
HAMILTON MACEDO BUHRER	0043	000130/2007
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0035	000127/1998
JACIRAROSA TONELLO	0025	000333/2006
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNI	0007	000298/2001
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0005	000180/1999
JOSE CARLOS MARTINS PERE	0006	000313/1999
JOSE ORESTES DE C.DELIBER	0017	000386/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0010	000108/2004
LUCIANO BECKER DE SOUZA S	0025	000333/2006
LUCIANO FRANZON	0002	000235/1995
LUIZ LOPES BARRETO	0022	000209/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0039	000095/2007
MARCOS ROBERTO VRENNA	0024	000323/2006
MARIA JOSE STANZANI	0008	000214/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0018	000493/2005
MILTON LUIZ CLEVE KSTER	0014	000309/2004
NEIDE NOBRE DELAI	0014	000309/2004
NELSON GUALBERTO	0003	000278/1996
NELSON PASCHOALOTTO-SP	0023	000289/2006
	0018	000493/2005
NELSON S.JUNIOR	0014	000309/2004
NELSON SAHYUN	0014	000309/2004
NIDIA KOSIENCZUK R.G. SAN	0032	000447/2007
	0033	000448/2007
RAUL BARBI	0007	000298/2001
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0009	000025/2004
RUI SANTOS DE SA	0042	000094/2006
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0019	000142/2006
SAVIO CEMBRANELI	0001	000092/1994
	0041	000146/2007
	0026	000354/2006
SHEALTIEL L.P. FILHO	0028	000318/2007
SILMARA REGINA LAMBOIA	0012	000190/2004
THATIANA MARIA DE SOUZA	0005	000180/1999
VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	0020	000144/2006
VINICIUS CARVALHO FERNAND	0029	000396/2007
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0004	000132/1998

1.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-92/1994-HALIME ISSA ISSA e outros x ATEF ISSA ISSA -DESPACHO: Aos autores, ante a impugnacao de fls. 578/581 e docs. juntos. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-235/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ MARQUES DA SILVA e outros - DESPACHO: Acerca da certidao de fls. 134 verso (Certifico que revendo em Cartório, verifiquei que o bloqueio no Bacen-Jud mencionado às fls. 130, não foi efetuado nestes autos, mas sim, nos de nº 73/2004 de EXECUTIVO FISCAL que UNIAO FEDERAL move a LUIZ MARQUES DA SILVA), diga o executado em cinco dias. -Adv. LUCIANO FRANZON-

3.-INDENIZACAO (SUM)-278/1996-ODILON PIMENTA x TRANSPARANA S/A e outros -DESPACHO: Ao exequente. - Adv. NELSON GUALBERTO-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-132/1998-JOAO CORREA x DORVALINO GUANDALINI -Ante o auto de arrematacao negativa, diga o Exeqe*ente.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

5.-DESAPROPRIACAO-180/1999-MUNICIPIO DE IBIPORA x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - 1 - Intime-se as partes dos valores devidos (fls. 428), urgentemente. 2 - Após, certificado o trânsito em julgado, retornem os precatórios ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/1999-PB.LOPES & CIA. LTDA. e outros x EDGAR DA SILVEIRA BORGES -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on-line", intime-se a parte exeqe*ente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

7.-ACAO DE APOSENTAD.POR IDADE-298/2001-EDITE PIRES DE CARVALHO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL - SENTENÇA: Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação. -Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-214/2002-BANCO BRADESCO S/A x LONDRISEBO IND.COM.IMP/EXP.OLEOS E GORDURAS LTDA. e outros - DESPACHO:Tendo em vista a negativa de intimação dos executados, fls. 107(v), diga a exeqe*ente em cinco dias. Torno sem efeito a ata do 1º leilão de fls. 110 e suspendo o 2º leilão designado para o dia 04/10/2007 às 09:00 horas. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-25/2004-GARÇA RURAL - COM. E REPRS.AGROPECUARIOS LTDA. x OFELIA BARION GONÇALVES -DESPACHO: Ao exequente, (fls. 85) ante certidão de fls. 107-verso, de retirada de precatória para citação da executada para pagamento dos honorários, em 11/04/06. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-108/2004-PAULO ROCHA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros - DESPACHO: Ao primeiro requerido, para requerer o que de direito. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

11.-ACAO ORDINARIA-188/2004-PAULO FERREIRA MUNIZ x EBMAC - TRANSPORTES RODOVIARIOS W & B LTDA. e outros -A(o)(s)requerente para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 28,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES-

12.-INDENIZ.P/DANOS MATE MORAIS-190/2004-JAIRO ALVES ANSELMO TRANSPORTES-ME x TREVISAN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.-ME -DESPACHO: Ao autor, para prosseguimento no feito. -Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA-

13.-RETIF.NO REGISTRO DE IMOVEIS-308/2004-ESPOLIO DE ANTONIO ALVES LEDO x -DESPACHO: Afim de que os requerentes de fls. 138/144, não venham a sofrer eventuais prejuizos acerca do presente, principalmente na 2ª Instância, devem os mesmos comprovar a atividade profissional do primeiro e a devida representação da segunda, via procuração necessária. -Adv. EDERALDO SOARES-

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-309/2004-IOLANDA CONCEIÇÃO GABRIEL x VIAÇÃO OURO BRANCO LTDA. e outros -DESPACHO: Às partes, ante o Lauo Pericial de fls. 229/234. - Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, NELSON S.JUNIOR, NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KSTER-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-437/2004-IBITRANS -TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x UNIAO FEDERAL -DESPACHO: Por força do princípio da causalidade e da coisa julgada, rejeito a impugnacao de fls. 353/358, a fim de restar intacta a exigência dos honorários às fls. 340, item C.2. -Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO-

16.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-257/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CARLOS AUGUSTO DE MACEDO -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, por intermédio do Curador Especial, para que venha a responder ao recurso, no prazo legal.-Adv. FRANCISCO ROSSI-

17.-AÇÃO PAULIANA-386/2005-ELKEN QUIMICA IND. E COM. LTDA. x VALDNEY INACIO PINTO e outros - DESPACHO: À autora, ante a resposta do ofício às fls. 106. - Adv. JOSE ORESTES DE C.DELIBERATO OAB/SP-

18.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-493/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO DE SOUZA LIMA -DESPACHO: Ao requerente. -Adv.NELSON PASCHOALOTTO-SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI-

19.-REPARACAO DE DANOS-142/2006-OSMAR CAMASANO MARTINS & CIA. LTDA. x SIDNEY FERNANDO DE SOUZA -DESPACHO: Ao autor, face certidão de fls. 704(Certifico que decorreu o prazo legal do Requerido, sem qualquer contestação ao pedido inicial).-Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

20.-INDENIZACAO (SUM)-144/2006-MARIA MARQUES DOS SANTOS x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A -DESPACHO: Agendada a pericia para dia 30/10/2007, às 09:30 horas, no consultório do perito-médico (à Rua José Bonifácio,46, nesta cidade. - Adv. CESAR BESSA, VINICIUS CARVALHO FERNANDES e GLAUCO IWERSSEN-

21.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-170/2006-JOSE NUNES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Ao autor, para ciência da data da pericia agendada para 30/10/2007, às 09:00 horas, no consultório do perito Dr. Edison Provenzano (à Rua José Bonifácio, 46, nesta cidade). -Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2006-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORA -DESPACHO: Às partes para conhecimento do V. acórdão. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e CARLOS ALBERTO MARICATO-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-289/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO GLIEBUS DE ANDRADE -DESPACHO: A diligência pleiteada às fls. 50, pode e deve ser realizada pela própria parte, via informática (Internet).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-SP-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2006-ROBSON DOUGLAS MAJE x GUIMARAES, PINTO E PINTO LTDA.ME -Recebida a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado ora embargante, para que, querendo, responda no prazo legal.-Adv. MARCOS ROBERTO VRENNA-

25.-AÇÃO INIBITÓRIA DE ATO-333/2006-LINPAC PISANI LTDA. x PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. -DESPACHO: Às partes, ante o pedido da Sra. Perita, às fls. 295 (1- Às partes sejam notificadas que as caixas objetos da pericia serão coletadas em 19/10/2007 na unidade fabril da empresa autora. 2- Sejam disponibilizadas passagens aéreas de ida e volta à fábrica, bem como traslado e se necessária, estadia). -Adv. CHRISTIANE RODRIGUES ANDRADE, LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES e JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-354/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x J.B. BARROSO & CIA. LTDA. e outros -Ante o auto de arrematacao negativa, diga o Exeqe*ente. -Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO-

27.-AÇÃO DE SONEGADOS-404/2006-ELISABETE MOREIRA VIEIRA x JULIO SADAQ SEKI -DESPACHO: Comprove a autora, a situação descrita às fls. 33, em 10 (dez) dias. - Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

28.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-318/2007-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x JOAO BATISTA DOS SANTOS - A(o)(s)requerente para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$7,00. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

29.-INDENIZACAO (SUM)-396/2007-ANTONIO CARLOS SANTANA x B&B BELTRAO BARCIK ADMIN.E COMERCIO LTDA. -DESPACHO: Declare o autor, seja carente para fins da A.J.G. via documento próprio.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

30.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-406/2007-VIVIANE ARRUDA x BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -DESPACHO: Declare a autora sua carência para fins da A.J.G. em doc. próprio. -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

31.-DECLARATORIA (SUM)-442/2007-EMERSON JOSE DE OLIVEIRA x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNE. DE IBIPORA - ASMI -DESPACHO: Mantenho o despacho inicial por seus próprios fundamentos.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

32.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-447/2007-JAIRO MACHADO x BANCO ITAU S/A e outros -...defiro a cautelar para vir a sustar o protesto do título referido por quaisquer dos requeridos, bem como os seus efeitos, se o ato já foi perfeccionado, sob pena de multa diária de R\$200,00, no caso de descumprimento. Sem caução, face o valor ínfimo do título. Oficie-se ao Cartório de Protestos local, haja vista o domicílio nesta Comarca, do requerente. Cite-se. Defiro a Assist. Judiciária Gratuita, por ora. -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-448/2007-JOAO ORTIZ FERNANDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Inicialmente os requerentes devem emendar/complementar sua peça inicial no prazo de 10(dez) dias, declinando o(s) endereço(s) de seu(s) respectivo(s) domicílio(s), com vistas ao contido no inciso II, do art. 282, do CPC; bem como a instruírem com contratos e/ou extratos pertinentes à agência do Banco do Brasil de Ibiporã e comprovantes de que estejam inscritos em qualquer órgão de proteção ao crédito, vez que estes inexistam e aqueles digam respeito som ente a conta corrente vinculada à agência de Tapejara/Pr. (inciso VI, do art. 282 c/c art. 283, ambos do CPC), sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC). O primeiro e a segunda requerente ainda devem juntar declaração de carência, firmada de próprio punho; bem como comprovarem a alegada "inatuidade" da pessoa jurídica (terceira requerente) através dos meios próprios, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados às fls. 27. - Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS-

34.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-450/2007-ELIZETE TONELLI COBO x VITALINA DE LOURDES BARBOSA TONELLI - Audiência de interrogatório para o dia 29/10/2007, às 10:00 Horas. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-127/1998-UNIAO FEDERAL x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. - DESPACHO: À executada, para que no prazo de 05(cinco) dias ofereça bens à penhora para garantia total da execução, sob pena de serem penhorados aqueles indicados pela credora. O crédito executado atualizado, importa em R\$ 12.328.313,74. -Adv. BRUNO PEDALINO e JACIRA ROSA TONELLO-

36.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-6/2005-UNIAO FEDERAL x REINALDO LOPES - ME e outros -Leilões para os dias 20/11/2007 e 06/12/2007 às 13:00 horas. Importa o cálculo geral em R\$ 87.767,88 e a avaliação em R\$ 9.800,00. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2006-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x NILSON FAGGION -Sobre a certidão negativa de intimação da Sra. Eulina Lima Faggion, uma vez que a mesma não reside no endereço indicado, diga o(a) Exequente. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. -3A.V.FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE WILSON TEIXEIRA e outros -DESPACHO: Ao exequente, para retirar os ofícios a serem remetidos à Delegacia da Receita Federal e ao INSS. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2007-Oriundo da Comarca de ASTORGA-PR. -V.CIVEL-COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PR. LTDA. x MARCOS KATSUYOSHI HONDA - A(o)(s) exequente para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 156,52. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 por intimação. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-160/2005-WILSON GONÇALVES VIANA x FENASEG-FED.NAC.DAS EMP.DE SEG.PRIV.CAPITALIZAÇÃO - Recebo o recurso por temporâneo.A(o) apelado(a) para, querendo, responda no prazo legal. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO-

41.-RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-17/2006-EDER JORGE ZATTI e outros x HOTEL PRINCESS EXPRESS -DESPACHO:Rei...Isto posto, base no art. 7º, par. 1º da Lei nº 1060/50, REJEITO a impugnação de fls. 70/71, para vir, em consequência, a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita aos apelantes. II- Assim, com as cautelais legais, remetam-se os presentes à Turma Recursal Única, Colegiado competente para conhecer e julgar do recurso interposto. Intimem-se. Dil. Necessárias. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES e HAMILTON MACEDO BUHRER-

42.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-94/2006-RUI SANTOS DE SA x EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO e outros -Prašas para os dias 20/11/2007 e 06/12/2007 às 13,00 horas. -Adv. RUI SANTOS DE SA-

43.-DECLARATORIA - J.E.C.-130/2007-EDNALDO CARLOS BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-DESPACHO: Ao requerente, face devolução da correspondência de fls. 53/54. -Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

44.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-146/2007-REGIANA DOS REIS PAGNAN x MAGAZINE LUIZA S/A -Indeferida a liminar, ante o contido no despacho de fls 16/17. Audiência conciliatória designada para o dia 29/02/2008 às 09:30 horas. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES
RELAÇÃO Nº 39/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	03	016/06
	12	065/00
Benedito Brunieri	14	198/07
Bráulio Roberto Schmidt	26	009/06
Edemilson Pinto Vieira	15	062/06
Ercílio Rodrigues de Paula	16	202/00
Evaldo Gonçalves Leite	02	317/00
Francisco Morato Crenitte	27	008/07
Humberto Bagatin	07	320/99
	17	344/06
	35	263/06
José Brun Júnior	21	337/01
José de Souza Paim	01	292/05
José Martins	27	008/07
José Renato Castanheira Júnior	05	290/06
Josiane Godoy	06	245/05
Josiane Luciana Pinto	36	208/06
	38	389/06
Juvenal Tedesque da cunha	01	292/05
Marcelo César Pereira Filho	09	114/00
Márcia Cristina A. B. Idalgo	26	009/06
	31	025/06
Maria Conceição da Mota	16	202/00
Maria de Lurdes M. da Silva	03	016/06
	08	141/02

	17	344/06
	29	028/07
	39	308/00
Maria Aparecida Avelino	04	184/07
	10	174/07
	11	250/98
	12	065/00
	22	012/00
	28	035/07
Maria Neusa Barbosa Richter	37	208/00
Natálio Erony Bertapelli	13	169/03
Nelson Luiz Filho	20	296/05
	34	441/06
Newton Barbosa	33	004/05
Nilton Vieira dos Santos	18	214/04
	30	069/05
	38	389/06
Odemil Pineda Bergamaschi	32	192/06
	40	038/97
Paulo Cezar de Moura Bueno	09	114/00
Paulo de Oliveira	19	131/07
	23	130/07
	30	069/05
Renata Ellen R. Da Silva	19	131/07
	23	130/07
Romeu Gonçalves Neto	13	169/03
	24	399/06
	36	208/06
Vanoil Alves de Almeida	25	023/00
Yara Bruniera	03	016/06

01) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 292/05 – ADEMAR IWAO MIZUMOTO x FATEC – Compulsando os autos, verifico que ainda não foi oportizada às partes a conciliação, razão pela qual designo o dia 11 de Março de 2008, às 13:30 horas para realização de audiência, na qual será tentada a composição amigável entre as partes. DR. JOSÉ DE SOUZA PAIM e DR. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

02) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 317/00 – BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS BENZI – Homologo a adjudicação de fls. 120, destes autos de execução nº 317/00, movida por Banco do Brasil S/A em face de Luiz Carlos Benzi. Passe-se favor de adjudicatário a respectiva carta, com observância do disposto no art. 703 do CPC, ficando ele intimado nessa ocasião para, em quarenta e oito horas, dizer se ainda tem interesse no feito, declinando-o, em caso afirmativo. DR. EVALDO GONÇALVES LEITE.

03) NUNCIACÃO DE OBRA NOVA – AUTOS Nº 16/06 – DARLENE GLÓRIA ZAWADASKI x DORALICE MARINELLO FERRO e ANTENOR ANTONIO FERRO – Com fundamento no 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2007 às 16:30 horas. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA; DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA e DRA. YARA BRUNIERA.

04) ALIMENTOS – AUTOS Nº 184/07 – P. R. C. J. x F. C. – O requerido é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, razão pela qual indefiro a inicial com fundamento no art. 267, VI, c.c.o art. 295, II, ambos do CPC. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

05) EMBARGOS DE TERCEIROS – AUTOS Nº 290/06 – ELIANE DA SILVA FRANÇA LIMA e outros x ANDERSON ADALTON DA SILVA – Corrijo o valor da causa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determino à parte autora que corrija a inicial, promovendo o recolhimento a mais da taxa judiciárias FUNREJUS, bem como das custas processuais de acordo com a alteração ora determinada, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de dez (10) dias. DR. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR.

06) COBRANÇA – AUTOS Nº 245/05 – HSBC BANK BRASIL x ANTONIO BONIDIA e CLEUDES APARECIDA BONIDIA – Intime-se a autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 36/60, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. JOSIANE GODOY.

07) COBRANÇA – AUTOS Nº 320/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDITORA DIDÁTICA SUL BRASIL – O advogado do requerido postula seja suprida a omissão constante da sentença de fls. 300, para que seja fixado o valor a ser pago a título de honorários advocatícios pelo requerente, bem como que o presente feito prossiga quanto ao pedido reconvenicional. Ocorre que as petições de fls. 305 e 306/308 são intempestivas, conforme se depreende do contido na certidão de fls. 302, razão pela qual deixo de acolhê-las. DR. HUMBERTO BAGATIN.

08) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 141/02 – CARLA VANDERLEA DE SOUZA x ESPÓLIO DE CARLOS RAIMUNDO – Defiro o pedido retro, concedo à inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor referente às custas do avaliador judicial (fls. 145). DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

09) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – AUTOS Nº 114/00 – MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA x JOSÉ RUBENS CADAMURO e JOÃO ROSVADOSKI – Antes de designar audiência de verificação de crédito, intimem-se os impugnados para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO e DR. MARCELO CÉSAR PEREIRA FILHO.

10) ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 174/07 – ALEXANDRE DA COSTA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A – Determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, sua impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo sem prejuízo de sua própria manutenção, com a juntada da declaração do IR dos últimos 05 anos e declaração de isento, bem como ou-

tros documentos que entender necessário à comprovação da alegada situação de miserabilidade jurídica. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

11) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 250/98 – MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA x INSS – Defiro o pedido de fls. 133/verso. Intime-se a exequente para que apresente nova memória de cálculo do valor devido, observando-no que tange aos honorários, a necessária compensação. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

12) SEPARAÇÃO LITIGIOSA – AUTOS Nº SILVANA CRISTINA DA LUZ SANTOS x IVANDO CARLOS DOS SANTOS – Diante da inércia do requerido, que apesar de devidamente intimado por mais de uma vez, não efetuou o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*, intime-se a Fazenda Pública para tomar as providências cabíveis na esfera administrativa. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

13) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 169/03 – POSTO RECANTO II x MARILENE REIS FUSTINONI – Na situação dos autos, verifica-se que o laudo de fls. 43, complementado pelos esclarecimentos de fls. 129/131, contém a descrição do bem, suas características, o estado em que se encontra, bem como os motivos pelos quais lhe foi atribuído o valor de R\$ 20.000,00 o alqueire. Não vislumbro, portanto, erro da avaliadora judicial capaz de determinar a realização de uma nova avaliação, motivo pelo qual mantenho o laudo de avaliação de fls. 43. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPPELLI e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

14) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS Nº 198/07 – EDINEI CARLOS MOURA x FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA – Intime-se o embargante para, querendo, oferecer réplica à impugnação de fls. 54/60 e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

15) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 62/06 – FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA x EDINEI CARLOS MOURA – Intime-se à parte autora para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. DR. EDEMILSON PINTO VIEIRA.

16) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – AUTOS Nº 202/00 – ESPOLIO DE AUGUSTO GONÇALVES x AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS – Não há se falar em cerceamento de defesa, seja porque no momento oportuno, não houve manifestação da parte quanto à especificação das provas que pretendia produzir, ocorrendo, por conseguinte, a preclusão temporal, seja porque as provas constantes dos autos mostram-se suficiente para o julgamento da causa, sendo desnecessária a produção de prova oral ou pericial. Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA e DRA. MARIA CONCEIÇÃO DA MOTA.

17) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS Nº 344/06 – B. S. O. x G. B. – Diante da não concessão do efeito suspensivo, guarde-se a realização designada às fls. 60/61. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e DR. HUMBERTO BAGATIN.

18) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 214/04 – LUIZA MANOEL DA COSTA e OUTROS x ALCÍDIO JOSÉ DE MELLO e TEREZINHA DE JESUS ASSIS – Com a juntada dos documentos que acompanham a petição de fls. 66 todos os herdeiros encontrados representados nos autos. Quantos aos herdeiros Amilton José de Melo e Maria José de Sene de Melo, foram citados por edital por se encontrarem em lugar incerto e não sabido. Para representá-los nos autos, nomeio o Dr. Nilton Vieira dos Santos, como curador especial. Intime-se-o para, em aceitando o encargo, se manifestar no prazo de cinco dias. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

19) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 131/07 – SILVANA CÂNDIDO x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar a recondução da impetrante Silvana Cândido ao pleno exercício de seu mandato eletivo, suspendendo, por conseguinte, os efeitos do Ato Administrativo nº 02/07, mantendo-se a liminar anteriormente concedida. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

20) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – AUTOS Nº 296/05 – VAGNER PEDROSO DE ALMEIDA x INSS – Julgo procedente o pedido formulado na inicial, no que tange ao reconhecimento do tempo de serviço rural exercido pelo autor Wagner Pedroso de Almeida e seu respectivo direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Por conseguinte, declaro o tempo de serviço rural exercido por Wagner Pedroso de Almeida, no total de 25 (vinte e cinco) anos e 3 (três) meses, e condeno o requerido INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição ao autor no valor equivalente a 70% do salário-de-benefício, o qual será calculado sobre 80% dos maiores salários-de-contribuição, sem incidência do fator previdenciário, devidos desde a data da citação do requerido, ocorrida em 06.03.2006. Deixo de conceder à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela. DR. NELSON LUIZ FILHO.

21) CONHECIMENTO CONDENATÓRIO – AUTOS Nº 337/01 – MARIA MAXIMIRA SOARES DE PAULA LEAL x INSS – Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, a fim de não conceder a Maria Maximira Soares de Paula Leal o benefício previsto nos art. 74 e 79 da Lei 8.213/92. DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR.

22) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUTOS Nº 12/00 – VITOR DA SILVA FERREIRA x INSS – Considerando o pe-

dido de desistência da ação, com o qual concordou o requerido, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua exigibilidade, em razão do deferimento à parte do benefício da assistência judiciária gratuita. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

23) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 130/07 – JOSUÉ DE PÁDUA MELO x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar a recondução do impetrante Josué de Pádua Melo ao pleno exercício de seu mandato eletivo, suspendendo, por conseguinte, os efeitos do Ato Administrativo nº 01/07, mantendo-se a liminar anteriormente concedida. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

24) PENSÃO POR MORTE – AUTOS Nº 399/06 – MARIA DE LIMA x INSS – Determino sejam enviados ofícios à agência do INSS de Jacarezinho e a Procuradoria Federal, intimando-os a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo acima referido, sob pena da incidência do art. 330, CP. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

25) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 23/00 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL CRUZ DE ALMEIDA – Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a avaliação, bem como da r. decisão juntada aos autos às fls. 61/66. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

26) EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS Nº 09/06 – SUZANA TERSOLDI BELASQUE x GERDAU AÇOMINAS S/A – Na petição de fls. 72 não há alegação de erro material, nem tampouco de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida, razão pela qual deixo de apreciar. Translate-se cópia da sentença para os autos nº 145/05, o qual deve prosseguir. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO e DR. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT.

27) BUSCA E APREENSÃO – AUTOS Nº 08/07 – BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO JOSÉ DE GODOI – Intime-se pessoalmente o Banco requerente para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 22/verso, sob pena de extinção e arquivamento. DR. JOSÉ MARTINS e DR. FRANCISCO MORATO CRENTITE.

28) CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – AUTOS Nº 35/07 – A. G. G. x M. G. L. G. – Diante da certidão de fls. 15, decreto a revelia da requerida. No entanto, com os seus efeitos mitigados, nos termos do art. 320, II, do CPC, pois a presente ação versa sobre direitos indisponíveis. Especifique a parte autora, as provas que pretende produzir. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

29) EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 28/07 – M. P. T. x E. T. – Intime-se a requerente, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13. Quanto que ao pedido de assistência judiciária gratuita feita pelo requerido, entendo que para sua concessão torna-se necessária declarada subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condição de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do art. 4º, *caput*, e § 1º da Lei 1.060/50. Assim concedo prazo de 05 (cinco) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. DRA. MARIA DE LURDES M. DA SILVA.

30) DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – AUTOS Nº 69/05 – V. F. S. x L. M. S. – Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, pondo termo ao vínculo matrimonial, com fundamento nas disposições constantes dos art. 226, § 6º, da C. F. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

31) SÓCIO-EDUCATIVA – AUTOS Nº 25/06 – M. P. x D. G. – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de outubro de 2007 às 13:30 horas. DRA. MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETI IDALGO.

32) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 192/06 – H. J. Q. e M. M. Q. – Intimem-se os requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos os documentos requeridos pelo Representante do Ministério Público às fls. 31. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

33) EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 04/05 – A. T. C. x A. C. – Intime-se o executado para que pague a parcela restante equivalente ao valor de R\$ 350,00, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. NEWTON BARBOSA.

34) ALIMENTOS – AUTOS Nº 441/06 – S. B. x J. B. S. – Julgo extinta a presente ação sem exame do mérito, por não ter a parte autora demonstrado interesse de agir em juízo, uma das condições da ação. DR. NELSON LUIZ FILHO.

35) DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO – AUTOS Nº 263/06 – A. G. S. e I. S. G. – Diante da inércia dos requerentes, os quais se presume tenham se reconciliado, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. DR. HUMBERTO BAGATIN.

36) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS Nº 208/06 – S. C. x S. C. C. – Designo para audiência de ratificação o dia 19 de fevereiro de 2008 às 16:30 horas. DR. ROMEU GONÇALVES NETO e DRA. JOSIANE LUCIANA PINTO.

37) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 208/00 – JENELICE DE SOUZA PEREIRA x INSS – Tendo em vista o contido no v. acórdão de fls. 89, designo o dia 14 fevereiro de

2008 às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 92. indefiro a petição e fls. 93, em razão de já ter sido colhido o depoimento pessoal da autora às fls. 46. DRA. MARIA NEUSA BARBSA RICHTER.

38) REVISIONAL DE ALIMENTOS – AUTOS Nº 389/06 – W. P. C. x D. P. S. O. – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de outubro de 2007 às 16:30 horas. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS e DRA. JOSIANE LUCIANA PINTO.

39) USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS Nº 308/00 – KEIKO SAKAMOTO x JUIZO DE JOAQUIM TÁVORA – AUTOS Nº 308/00 – Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

40) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS Nº 38/97 – MUNICÍPIO QUATIGUÁ x MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA – À exequente para que atualize o demonstrativo de débito de fls. 127, observando o índice de correção monetária e as taxas de juros mencionadas no parecer de fls. 156/158. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

Londrina

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 121/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0086	000938/2007
ADRIANO MARRONI	0047	001036/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0010	000786/2001
ALBERTO MELHADO RUIZ	0031	000536/2005
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0023	001071/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0043	000978/2006
AMANDA TUMA	0021	000326/2004
ANA CAROLINA ARNALDI	0038	000173/2006
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0039	000389/2006
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0067	000609/2007
ANAMARIA BATISTA	0006	000528/1996
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0049	001081/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0046	001035/2006
ANTONIO CARLOS CARMONA	0007	000418/1999
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0069	000646/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0077	000727/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0019	000022/2004
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0069	000646/2007
BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA	0099	000718/2004
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0025	001375/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0013	000066/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0044	001001/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0017	000598/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0100	000137/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	000901/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0072	000657/2007
CAROLINE THON	0023	001071/2004
CELINA K. F. MOLOGNI	0013	000066/2003
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0014	000087/2003
CINTIA CRISTINA PIZZO MEL	0022	000837/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0003	000763/1987
DANIELA D AMICO MORAES	0058	000293/2007
DENIS OKAMURA	0070	000649/2007
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0005	000275/1996
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU	0075	000690/2007
EDERALDO SOARES	0067	000609/2007
EDGARD PIETRAROIA	0002	000631/1987
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0018	000813/2003
EDMEIRE AOKI SUGETA	0063	000532/2007
EDSON LUIZ SARAIVA DOS RE	0089	001022/2007
EDUARDO MARIOTTI	0003	000763/1987
ELEZER DA SILVA NANTES	0033	000842/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0012	000313/2002
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0034	000939/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0059	000407/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0050	001146/2006
FABIO ROBERTO B. QUINATO	0080	000774/2007
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0055	001333/2006
GALILEO GAGLIARDI	0081	000809/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0017	000598/2003
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0065	000598/2007
GILBERTO PEDRIALI	0001	000143/1982
GILBERTO STINGLIN LOTH	0061	000507/2007
GUILHERME PEGORARO	0063	000532/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0065	000598/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0090	001035/2007
GUILHERME PEGORARO	0093	001143/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0084	000924/2007
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0015	000218/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0092	001100/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0029	000414/2005
IVAN PEGORARO	0034	000939/2005
IVO ALVES DE ANDRADE	0021	000326/2004
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0031	000536/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0076	000721/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000598/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000598/2003
	0018	000813/2003
	0020	000079/2004
	0056	001335/2006

JEOVAH BARNABE	0012	000313/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	0100	000137/2007
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0033	000842/2005
JOAO ROGERIO ROMALDINI DE	0022	000837/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0092	001100/2007
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0009	000696/2001
JOSE CARLOS GHELARDI	0076	000721/2007
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0003	000763/1987
JOSE MANOEL DO AMARAL	0051	001193/2006
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0097	001175/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0098	001176/2007
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0062	000525/2007
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0008	000500/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0051	001193/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0088	000953/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0018	000813/2003
	0015	000218/2003
	0027	000199/2005
	0047	001036/2006
	0057	000167/2007
	0059	000407/2007
	0071	000654/2007
	0072	000657/2007
	0075	000690/2007
	0077	000727/2007
	0078	000768/2007
	0082	000819/2007
	0004	000068/1996
	0091	001069/2007
	0006	000528/1996
	0013	000066/2003
	0044	001001/2006
	0035	001101/2005
	0064	000592/2007
	0010	000786/2001
	0029	000414/2005
	0037	000034/2006
	0013	000066/2003
	0051	001193/2006
	0018	000813/2003
	0017	000598/2003
	0057	000167/2007
	0060	000447/2007
	0012	000313/2002
	0007	000418/1999
	0036	001151/2005
	0004	000068/1996
	0036	001151/2005
	0014	000087/2003
	0082	000819/2007
	0062	000525/2007
	0021	000326/2004
	0071	000654/2007
	0039	000389/2006
	0083	000837/2007
	0022	000837/2004
	0042	000878/2006
	0052	001266/2006
	0053	001273/2006
	0054	001275/2006
	0068	000636/2007
	0073	000659/2003
	0074	000664/2007
	0011	000901/2001
	0004	000068/1996
	0010	000786/2001
	0045	001028/2006
	0048	001056/2006
	0076	000721/2007
	0012	000313/2002
	0005	000275/1996
	0036	001151/2005
	0074	000664/2007
	0027	000199/2005
	0011	000901/2001
	0018	000813/2003
	0073	000659/2007
	0032	000621/2005
	0017	000598/2003
	0066	000599/2007
	0045	001028/2006
	0019	000022/2004
	0061	000507/2007
	0078	000768/2007
	0009	000696/2001
	0044	001001/2006
	0084	000924/2007
	0085	000935/2007
	0086	000938/2007
	0087	000941/2007
	0008	000500/2000
	0004	000068/1996
	0069	000592/2007
	0029	000414/2005
	0002	000631/1987
	0032	000621/2005
	0081	000809/2007
	0095	001151/2007
	0040	000760/2006
	0050	001146/2006
	0097	001175/2007
	0098	001176/2007
	0004	000068/1996

LEILA CUELLAR	0006	000528/1996
LEONARDO VERRI	0091	001069/2007
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0006	000528/1996
LIANA YURI FUKUDA	0013	000066/2003
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0044	001001/2006
LUIZ EDUARDO PALIARINI	0035	001101/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0064	000592/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000786/2001
LUIZ ADRIANO CESTARI	0029	000414/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0037	000034/2006
LUIZ LOPES BARRETO	0013	000066/2003

MARCIA LORENI GUND	0018	000813/2003
MARCIA MARIA DE CARVALHO	0017	000598/2003
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0057	000167/2007
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV	0060	000447/2007
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0012	000313/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0007	000418/1999
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0036	001151/2005
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0004	000068/1996
MARCO AURELIO GRESPAN	0036	001151/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0014	000087/2003
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0082	000819/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	0062	000525/2007
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0021	000326/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0071	000654/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0039	000389/2006
	0083	000837/2007
	0022	000837/2004
	0042	000878/2006
	0052	001266/2006
	0053	001273/2006
	0054	001275/2006
	0068	000636/2007
	0073	000659/2003
	0074	000664/2007
	0011	000901/2001
	0004	000068/1996
	0010	000786/2001
	0045	001028/2006
	0048	001056/2006
	0076	000721/2007
	0012	000313/2002
	0005	000275/1996
	0036	001151/2005
	0074	000664/2007
	0027	000199/2005
	0011	000901/2001
	0018	000813/2003
	0073	000659/2007
	0032	000621/2005
	0017	000598/2003
	0066	000599/2007
	0045	001028/2006
	0019	000022/2004
	0061	000507/2007
	0078	000768/2007
	0009	000696/2001
	0044	001001/2006
	0084	000924/2007
	0085	000935/2007
	0086	000938/2007
	0087	000941/2007
	0008	000500/2000
	0004	000068/1996
	0069	000592/2007
	0029	000414/2005
	0002	000631/1987
	0032	000621/2005
	0081	000809/2007
	0095	001151/2007
	0040	000760/2006
	0050	001146/2006
	0097	001175/2007
	0098	001176/2007
	0004	000068/1996

MARIA LORENI GUND	0018	000813/2003
MARCIA MARIA DE CARVALHO	0017	000598/2003
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0057	000167/2007
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV	0060	000447/2007
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0012	000313/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0007	000418/1999
MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0036	001151/2005
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0004	000068/1996
MARCO AURELIO GRESPAN	0036	001151/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0014	000087/2003
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0082	000819/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	0062	000525/2007
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0021	000326/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0071	000654/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0039	000389/2006
	0083	000837/2007
	0022	000837/2004
	0042	000878/2006
	0052	001266/2006
	0053	001273/2006
	0054	001275/2006
	0068	000636/2007
	0073	000659/2003
	0074	000664/2007
	0011	000901/2001
	0004	000068/1996
	0010	000786/2001
	0045	001028/2006
	0048	001056/2006
	0076	000721/2007
	0012	000313/2002
	0005	000275/1996
	0036	001151/2005
	0074	000664/2007
	0027	000199/2005
	0011	000901/2001
	0018	000813/2003
	0073	000659/2007
	0032	000621/2005
	0017	000598/2003
	0066	000599/2007
	0045	001028/2006
	0019	000022/2004
	0061	000507/2007
	0078	000768/2007
	0009	000696/2001
	0044	001001/2006
	0084	000924/2007
	0085	000935/

forçada no cálculo total da dívida exequenda a fim de serem pagas ao final. Cumpra-se o item 02 e 03 do despacho de fls. 53 independentemente do recolhimento de custas". -Advs. CAROLINE THON, ALEX LUNARDELLI VALENTE e SUZANE FRANCA RIBEIRO.-

24. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1347/2004-PAULO DOS SANTOS SADERI x COMPOMANIA INFORMATICA LTDA- "Intime-se o credor para que efetue o pagamento das custas devidas pela execução forçada, em cinco dias". -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE.-

25. EXECUCAO HIPOTECARIA-1375/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO INACIO PEREIRA FILHO e outro- "Intime-se o credor para que informe sobre eventual cumprimento do acordo, em cinco dias. O silêncio será presumido como devido cumprimento, implicando no arquivamento dos autos". -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ.-

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/2005-DARCI GALVAN x BANCO ITAU S/A- "Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias". -Advs. ROGER PIAZZALUNGA e SUELI CRISTINA GALLELI.-

27. REVISAO CONTRATUAL-199/2005-JULIO AUGUSTO ALMEIDA LEMOS e outro x BANCO ITAU S/A= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP.. = -Advs. NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

28. INDENIZACAO -SUM-333/2005-ISRAEL LUIZ DA SILVA x ALEXANDRE FOLLY RODRIGUES e outro=- "Proceda-se a comunicação on-line...desde que o credor informe corretamente o seu CPF, ou do interessado no bloqueio". = -Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS.-

29. DECLARATORIA-414/2005-SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS x DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. LUIZ ADRIANO CESTARI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-486/2005-BANCO ITAU S/A. x DARCI GALVAN=- ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. = -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI e ROGER PIAZZALUNGA.-

31. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-536/2005-JORGE SILVEIRA DOGADO x ARISTEU ALVES e outro=-...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. = -Advs. ALBERTO MELHADO RUIZ, IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA.-

32. CARTA DE SENTENÇA-621/2005-MASSAYUKI HATANAKA x CENTER MALHAS LTDA=- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de depoupança e avaliação... = -Advs. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e WADSON NICANOR PERES GUALDA.-

33. COBRANCA - ORD-842/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MUSICAL SHOP-COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTD e outro- "Defiro o pedido. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 264...". -Advs. VAI-NER RICARDO PRATO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e ELEZER DA SILVA NANTES.-

34. USUCAPIAO-939/2005-NOEL SOUZA DA SILVA e outro x FRANCISCO COSTECHI=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

35. HABILITACAO DE CREDITO-1101/2005-CLAUDINEI PEREIRA GARCIA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA- "Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor não informou seu endereço nos autos, descumprindo, assim, as regras dos art. 282, inc. II, e 39, parágrafo único do CPC. Assim. Cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo de AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO movida por CLAUDINEI PEREIRA GARCIA contra METALBAT IND. E COM. DE ACUMULADORES, com fulcro no inciso III do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI.-

36. INDENIZACAO - ORD-1151/2005-JACKELINE FELIPE DOS SANTOS x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA e outro-"A documentação acostada aos autos é suficiente para o julgamento. Assim sendo, declaro encerrada a instrução e faculto às partes a oportunidade de apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias". -Advs. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, NARCISO FERREIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.-

37. INVENTARIO-34/2006-MIRTES DE JESUS MOURA ORTIZ x GONCALO LOPES ORTIZ- "Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário

pelo rito de arrolamento em decorrência da abertura de sucessão de GONÇALO LOPES ORTIZ, no qual é inventariante MIRTES DE JESUS MOURA ORTIZ, e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 65/72, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal de partilha após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça, alterado pelo provimento nº12/97, de 03.11.97). Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE.-

38. INTERDICAÇÃO-173/2006-DENISE APARECIDA ALVES x SERGIO CATARINO ALVES= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. ANA CAROLINA ARNALDI.-

39. INDENIZACAO - ORD-389/2006-EDNEIA AMERICO DE ALMEIDA e outro x LAB LON - LAB. DE ANALISE CLINICAS - CIT.ANAT.PAT-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 26/11/07, às 15 horas e 30 minutos, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotícia concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. ANA LUCIA MODESTO CORTES e MARCUS VINICIUS BRUNETTI.-

40. DECLARATORIA-760/2006-LUCIANA FERREIRA LAVAREZ x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE e outro=- "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério Público e, na seqüência, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná". = -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO.-

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-765/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MANOEL MACHADO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$14,00). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

42. DECLARATORIA-878/2006-MARIO BONAFINI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-978/2006-TABA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MIGUEL TOBIAS LOPES- "...Diante do exposto, rejeito os embargos." -Advs. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e WILSON LOPES DA CONCEICAO.-

44. INDENIZACAO - ORD-1001/2006-FRANCIELLI APARECIDA RAVAGNANI DE OLIVEIRA e outro x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A. e outro=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, RAFAEL GONCALVES ROCHA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.-

45. ACAO ORDINARIA-1028/2006-LUCIANA FURLANETO MAIA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Cumpra o autor recolher as custas referentes a atuação do Ministério Público,no valor de R\$-3,00. Após faça-se vista ao ilustre representante do MinistérioPúblico. -Advs. PAULO CESAR GONCALVES VALLE e MARINETTE VIOLIN.-

46. COBRANCA - ORD-1035/2006-SONIA MARIA DE OLIVEIRA DA PAIXAO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA- "Sobre o petição de fls. 84 do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI.-

47. REVISAO CONTRATUAL-1036/2006-FERNANDA PICCININ DA CAMARA x BANCO REAL S/A= Despacho de fls.418 ("...Diante do exposto, rejeito os embargos). Despacho de fls. 430 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná."). Despacho de fls. 460 ("Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná"). = -Advs. ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

48. ALVARA JUDICIAL-1056/2006-MARIA GABRIELA FERREIRA DA SILVA x - "...Determino a expedição de alvará judicial autorizando o saque de R\$1.000,00 da conta poupança indicada nos autos para pagamento das despesas com o registro do imóvel em nome da menor, devendo prestar contas nos autos em trinta dias. Intime-se para que retire o Alvará Judicial." -Adv. MAURO GENTOKO GOYA.-

49. INVENTARIO-1081/2006-RENATO FAZINGA e outro x CLAUDIO ROBERTO FAZINGA- "Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário pelo rito de arrolamento em decorrência da abertura de sucessão de CLAUDIO ROBERTO FAZINGA, no qual é inventariante RENATO FAZINGA, e, em consequência, HOMOLOGO, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 15/16, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal de partilha após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria geral de Justiça, alterado pelo provimento nº12/97, de 03.11.97). Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI.-

50. MED. CAUT. DE ENTREGA DE BENS-1146/2006-SERCOMTEL CELULAR S.A. x EL SHADDAI TELECOMUNICACOES LTDA- "Sobre o pedido de fls. 310/311 manifeste-se a requerida, em cinco dias." -Advs. FABIO MARTINS PEREIRA e SONIA APARECIDA YADOMI.-

51. REPARACAO DE DANOS - ORD-1193/2006-ANA FERREIRA DA HORA x DENIS FERNANDO MUGNON e outro-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/07, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se Advs. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE MANOEL DO AMARAL e LUIZ LOPES BARRETO.-

52. DECLARATORIA-1266/2006-APARECIDA PINTO DE CARVALHO SILVA x BRASIL TELECOM S/A= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

53. DECLARATORIA-1273/2006-LUCIMARA GOLDIN CHIANFA x BRASIL TELECOM S/A= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

54. DECLARATORIA-1275/2006-ANESIO SANCHES CROZARIOLLO x BRASIL TELECOM S/A= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

55. COBRANCA - ORD-1333/2006-OTACILIO LUCAS RIBEIRO e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Intime-se as partes para que promovam o recolhimento das custas processuais remanescentes (Valor R\$690,51). -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

56. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1335/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ CARLOS DA COSTA- Despacho de fls. 19 ("Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSAO, autuado sob nº. 1335/2006, requerido por UNIÃO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA, contra LUIZ CARLOS DA COSTA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao SERASA, na forma requerida"). Despacho de fls. 27 ("...defiro o pedido de conversão da presente busca e apreensão em ação de depósito...cite-se o devedor desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça"). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

57. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-167/2007-PAULO CESAR MONTEMOR e outro x BANCO BANESTADO S/A- "Sobre a impugnação à execução manifeste-se o credor, em cinco dias". -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

58. DECLARATORIA-293/2007-PEDRO JORGE CAPOCCI x PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. DANIELA D AMICO MORAES.-

59. COBRANCA - ORD-407/2007-LUIZ VERUSSA x BANCO ITAU-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

60. INTERDICAÇÃO-447/2007-ARISTIDES JOSE x LEANDRO DA SILVA JOSE= Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO.-

61. MED. CAUT. DE EXIBICAO-507/2007-KEIZI MATSUDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS e GILBERTO PEDRIALI.-

62. REVISAO CONTRATUAL-525/2007-MARCELO PASSI MAFRA x BANCO BRADESCO S/A= ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

63. COBRANCA - ORD-532/2007-SHINMEI KIKUMOTO x BANCO BRADESCO S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89,

pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Advs. EDMEIRE AOKI SUGETA e GILBERTO PEDRIALI.-

64. COBRANCA - ORD-592/2007-HIDEO OMOTO TAKE-DA x REAL ABN AMRO BANK BRASIL e outro- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/90, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Advs. SANDRA MATSUBARA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

65. RESSARCIMENTO DE DANOS-598/2007-WILMA ALVES COSTA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- "...Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes procedência, a fim de modificar o item "a" da parte dispositiva da sentença, que passa a ter o seguinte trecho? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; No mais, a sentença permanece inalterada." -Advs. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO PEDRIALI.-

66. MED. CAUT. DE EXIBICAO-599/2007-BERENICE QUIZANI JORDAO x CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

67. COBRANCA - ORD-609/2007-ESPOLIO DE JOVENTINA JOAQUINA DA CONCEICAO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/90, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; ; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Advs. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e EDERALDO SOARES.-

68. ALVARA JUDICIAL-636/2007-DIRCE MARQUES DA SILVA x - "Intime-se a requerente para retirar o Alvará Judicial em cartório". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

69. COBRANCA - ORD-646/2007-SANTANA DIAS DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 647,52, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir da data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.-

70. COBRANCA - ORD-649/2007-TEREZINHA GORDIANO DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do esposa da autora - 11.05.1987, devidamente corrigida pelos índices da contadaria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também a partir da data do cumprimento parcial da obrigação até 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao mês...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...". -Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

71. COBRANCA - ORD-654/2007-BENEDITO NOEDI RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

72. COBRANCA - ORD-657/2007-LUCIANO AGUIAR NOGUEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atuali-

alização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

73. COBRANCA - ORD-659/2007-NEWTON FAHL x BANCO HSBC - BAMERINDUS- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e OLDEMAR MARIANO-.

74. COBRANCA - ORD-664/2007-VITOR HUGO SALMEIRO CABRAL DA SILVA e outros x BRADESCO S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/90, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, NEWTON DORNELES SARATT e WILLIAN ZENDRINI BUZINGANI-.

75. COBRANCA - ORD-690/2007-ROGERIO PEREZ GARCIA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

76. DECLARATORIA-721/2007-JOSUE GONCALVES PEREIRA x CTBC TELECOM- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I) para? a) declarar a inexistência da dívida exigida pelo réu; b) determinar o cancelamento definitivo da inscrição do nome do autor junto a cadastros restritivos de crédito, relativo à dívida apontada pelo réu; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1º do CTN); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º)". -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, JOSE CARLOS GHELARDI e MELQUISEDEC JOSE ROLDAO-.

77. COBRANCA - ORD-727/2007-LOYDE CAMARGO SITI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

78. COBRANCA - ORD-768/2007-ANTONIO MASAKAZU SASAKI x BANCO ITAU S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

79. NULIDADE DE ATO JURIDICO-769/2007-GERSON ANDRE DOS SANTOS x MARAJÓ MOTOS YAMAHA LTDA- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita...Será apreciado o pedido de tutela antecipada após o oferecimento da contestação. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. TANIA TAMIKO I. PITSILOS-.

80. COBRANCA - ORD-774/2007-ALZIRA NOBILE e outros x RAFAEL DE FREITAS- "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal". -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e FABIO ROBERTO B. QUINATO-.

81. REVISAO CONTRATUAL-809/2007-ROSWELL IND E COM DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA x ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. SILVIA CARINA PALACIO e GALILEO GAGLIARDI-.

82. ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-819/2007-JOAO GOMES CORREIA x BANCO BANESTADO S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

83. IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-837/2007-EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE x RICARDO ROGERIO GAU- = Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o preparo do feito no prazo legal, (Valor R\$17.50) sob pena de arquivamento.=-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

84. COBRANCA - ORD-924/2007-ANTONIO CORREA NUNES e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

85. COBRANCA - ORD-935/2007-VERA LUCIA BLASQUE RAIMUNDO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

86. COBRANCA - ORD-938/2007-MARIA LUCIA ASSIS PIGNATA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

87. COBRANCA - ORD-941/2007-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-953/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILDO FAGUNDES- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça ("...Deixe de proceder a Reintegração de Posse..."), manifeste-se a parte promovente. = -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

89. DECLARATORIA-1022/2007-NEUSA CUSTODIO BARBOSA DOS SANTOS x TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBAS e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

90. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1035/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROGERIO LUCIANO. "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor, anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSÃO, autuado sob nº. 1035/07, requerido por BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra ROGÉRIO LUCIANO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

91. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1069/2007-MARILZA ARTUZZI e outro x BANCO ITAU S.A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. -Adv. LEONARDO VERRI-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-1100/2007-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA. "Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuado sob nº. 1100/2007, requerido por DAIMLER CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. contra RYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

93. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1143/2007-TIAGO HENRIQUE MARTINS PEREIRA x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA-Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita é indispensável declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contrário, poderá o beneficiário ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

94. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1146/2007-ALEXANDRE CARDOSO x BANCO BMC S/A-Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita é indispensável declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contrário, poderá o beneficiário ser condenado

ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade. -Adv. VIVIANE POMINI-.

95. INSOLVENCIA-1151/2007-BANCO RURAL S.A. x LUIZ RENATO PACKER POZZOBON- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$616,00), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art.257 do CPC. = -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

96. MONITORIA-1161/2007-CNTD - CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTO DESPORTIVO x ROBSON ANGELO MARANI- "...Assim, tendo em vista que a última mensalidade venceu em maio/04 e a presente ação foi ajuizada em setembro/07, é inevitável o reconhecimento da prescrição. Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição...e decreto a extinção do processo (CPC, 269, IV)". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

97. REVISAO CONTRATUAL-1175/2007-MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse (autos n. 1176-07) e improcedente o pedido da ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento (autos n. 1175-07) para? a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes e determinar a reintegração da autora Santa Alice Loteadora S/C Ltda na posse do imóvel; b) determinar a devolução dos valores pagos pela ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do desembolso de cada prestação, ressalvando, porém, o direito da autora Santa Alice de retenção da quantia equivalente ao sinal do negócio e 10% de multa contratual, a título de perdas e danos; c) condenar a ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues ao pagamento das despesas com água, luz, condomínio e IPTU até a data da desocupação do imóvel; d) condenar a ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deve ser dividido na proporção de 70% a cargo da ré e o restante para a autora. Fica, todavia, suspensa a condenação da ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

98. RESCISAO DE CONTRATO-1176/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse (autos n. 1176-07) e improcedente o pedido da ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento (autos n. 1175-07) para? a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes e determinar a reintegração da autora Santa Alice Loteadora S/C Ltda na posse do imóvel; b) determinar a devolução dos valores pagos pela ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir do desembolso de cada prestação, ressalvando, porém, o direito da autora Santa Alice de retenção da quantia equivalente ao sinal do negócio e 10% de multa contratual, a título de perdas e danos; c) condenar a ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues ao pagamento das despesas com água, luz, condomínio e IPTU até a data da desocupação do imóvel; d) condenar a ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (CPC, 20, 4o). Todavia, uma vez que a autora decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deve ser dividido na proporção de 70% a cargo da ré e o restante para a autora. Fica, todavia, suspensa a condenação da ré Maria de Lurdes Silva Rodrigues, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50." -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e SONIA APARECIDA YADOMI-.

99. EXECUCAO FISCAL-718/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x NOVA OLINDA EMP IMOB LTDA-Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita é indispensável declaração de pobreza firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais (artigo 4º da Lei nº 1060/50). Advirto de que, caso haja prova em contrário, poderá o beneficiário ser condenado ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora sane a irregularidade. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-.

100. CARTA PRECATORIA-137/2007-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR-ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA x MARCELINO SCHIMADA- "Defiro o pedido do requerente. Redesigno a audiência para inquirição de testemunha para o dia 18 de dezembro de 2007 às 15 horas e 30 minutos. Intime-se-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e CARLOS EDUARDO SARDI-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 122/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0021	000400/2002
	0030	000912/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0022	000646/2002
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0020	000857/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0022	000646/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0042	000890/2006
ANDRE LUIS GORLA	0034	000690/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0038	000219/2006
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0025	000375/2003

ANDRE MASSI	0037	000200/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0043	000931/2006
ARLETE F. SILVA REIS	0032	001094/2004
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0021	000400/2002
AULO A. PRATO	0017	000256/2000
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0003	000402/1988
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0018	000206/2001
	0023	000855/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0003	000402/1988
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0045	001112/2006
CAROLINE THON	0020	000857/2001
CHARLES S. RIBEIRO	0049	000195/2007
DANIELA D AMICO MORAES	0039	000344/2006
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0040	000630/2006
DENIS OKAMURA	0055	000676/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0049	000195/2007
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0019	000705/2001
EDSON ALVES DA CRUZ	0036	000191/2006
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0022	000646/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	0031	001029/2004
EVERSON ANDRE XAVIER	0034	000690/2005
EVERTON BONGONI	0038	000219/2006
FABIO TOME SOARES	0052	000436/2007
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0055	000531/2007
	0055	000676/2007
FERNANDO ANTONIO MOURA F.	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
FIRMINO SERGIO SILVA	0004	000045/1992
FRANCISCO CESAR SALINET	0020	000857/2001
	0026	000783/2003
	0006	000181/1997
FRANCISCO LEITE CHAVES	0007	000131/1998
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0032	001094/2004
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0051	000412/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0029	000198/2004
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0005	000084/1997
HUDSON MAURO ANGELO	0006	000181/1997
IDEVAN INACIO DE PAULA	0056	000162/2007
IGOR SILVA DE LIMA	0018	000206/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	0056	000816/2007
IRINEU CODATO	0037	000200/2006
IVAN MARTINS TRISTAO	0039	000344/2006
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0025	000375/2003
JAIR APARECIDO ZANIN	0014	000502/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000256/2000
	0028	000079/2004
	0048	001317/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0027	000937/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0026	000783/2003
JOSE CICERO CELESTINO	0042	000890/2006
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0002	000100/1986
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0005	000084/1997
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0031	001029/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0020	000857/2001
KAREN LONI BAER E SILVA	0004	000045/1992
KATIA NAOMI YAMADA	0016	000691/1999
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0034	000690/2005
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0007	000131/1998
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0040	000630/2006
LUCIANE FIDALGO MARCONDES	0060	000104/2007
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0026	000783/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0015	000646/1999
LUIS RAFAELE AMORESE	0045	001112/2006
LUIZ CARLOS LIMA	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
	0030	000912/2004
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0005	000084/1997
MARCELO PEREIRA COSTA	0008	000483/1998
MARCELO GAMBONI	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
MARCELO LUIZ FERRARI	0051	000412/2007
MARCIO GOBBO COSTA	0039	000344/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0019	000705/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000206/2001
MARCOS LUIS SANCHES	0044	000996/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0033	001230/2004
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0035	000007/2006
	0053	000524/2007
	0024	000255/2003
MARIA DO CARMO PINHATARI	0041	000850/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0046	001159/2006
	0047	001283/2006
MATEUS Q. C. COELHO VERGA	0043	000931/2006
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0005	000084/1997
MAURO VIOTTO	0015	000646/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
NARCISO FERREIRA	0028	000079/2004
	0031	001029/2004
NELSON GARCIA PERANDREA	0004	000045/1992
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0021	000400/2002
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0004	000045/1992

OMAR JOSE BADDAUY	0050	000399/2007
OTAVIO GUILHERME ELY	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
PAULO ALIPIO C SILVEIRA	0004	000045/1992
PAULO ROBERTO BONAFINI	0001	000074/1982
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0054	000531/2007
REGINALDO MONTICELLI	0021	000400/2002
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR	0022	000646/2002
REINALDO IGNACIO ALVES	0032	001094/2004
RENATO TAVARES YABE	0019	000705/2001
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0057	001213/2007
RONALDO GOMES NEVES	0002	000100/1986
	0016	000691/1999
	0036	000191/2006
RONALDO GUSMAO	0035	000007/2006
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0058	000003/2007
SANDY PEDRO DA SILVA	0026	000783/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0007	000131/1998
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0052	000436/2007
SILVANA DAL PIZZOL ELY	0008	000483/1998
	0009	000486/1998
	0010	000487/1998
	0011	000488/1998
	0012	000489/1998
	0013	000490/1998
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0050	000399/2007
SILVIA MARIA PINCINATO	0018	000206/2001
TADEU ARLISON STULZER	0023	000855/2002
TORAMATU TANAKA	0015	000646/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES	0036	000191/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0024	000255/2003
WILSON DA COSTA LOPES	0059	000078/2007
YOITIRO MOROISHI	0018	000206/2001

1. COBRANCA - ORD-74/1982-DEOLINDO GARCIA & CIA. LTDA. x JOSE LUIZ E SOUZA - "Defiro o pedido de fls. 209/212. Ofício-se o Cartório Distribuidor...Determino, ainda, que o cartório Distribuidor realize as retificações necessárias...Intimem-se e, após, arquivem-se os autos." - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-.

2. PROCEDIMENTO ORDINARIO-100/1986-FAHD HAD-DAD x JOSE CESARIO ROCHA - "Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias." - Adv. RONALDO GOMES NEVES e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-.

3. INDENIZACAO - ORD-402/1988-FABRICA DE ACUMUL. REIFOR LTDA x DEPTO. DE ESTRADA E RODAGEM - D E R - "Ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 450/451. Determino que os autos permaneçam no arquivo provisório a fim de se aguardar por manifestação do credor." - Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

4. INDENIZACAO - ORD-45/1992-MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO x CP MECANICA TECNICA DIESEL LTDA - "Intime-se a parte credora para que apresente a necessária planilha de cálculo atualizado da dívida, para seus devidos fins...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." - Adv. NELSON GARCIA PERANDREA, FIRMINO SERGIO SILVA, KAREN LONI BAER e SILVA, ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA e PAULO ALIPIO C SILVEIRA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-84/1997-LEONARDO UMBERTO DE ARAUJO x PARANA BANCO S/A - "Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... - Adv. HUDSON MAURO ANGELO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e MARCELLO PEREIRA COSTA-.

6. MANDADO DE SEGURANCA-181/1997-FRANCISCO LEITE CHAVES x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o impetrado, em cinco dias." - Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES e IDEVAN INACIO DE PAULA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-131/1998-VITTURIA COSMETICOS LTDA x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A - "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. - Adv. GISLAINE A. GOBETI MAZUR, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL-483/1998-JOSE ANTONIO ALVES DE ARAUJO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "Defiro o pedido de fls. 876. Determino o desarmamento dos autos e sua remessa ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o pagamento dos honorários periciais, em 24 horas, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL-486/1998-AUGUSTO DOS SANTOS e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "Defiro o pedido de fls. 895. Determino o desarmamento dos autos e sua remessa ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o pagamento dos honorários periciais, em 24 horas, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL-487/1998-APARECIDO PERIGO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "...Indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça federal. Defiro o pedido de fls. 901. Remetam-se os autos ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o depósito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL-488/1998-JAIR RODRIGUES DE SOUZA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "Defiro o pedido de fls. 875. Determino o desarmamento dos autos e sua remessa ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o pagamento dos honorários periciais, em 24 horas, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL-489/1998-ALEXANDRINA MARIA DE SOUZA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "Defiro o pedido de fls. 986. Determino a remessa dos autos ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o pagamento dos honorários periciais, em 24 horas, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL-490/1998-ANGELO VISCARDI NETO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro - "Defiro o pedido de fls. 975. Determino o desarmamento dos autos e sua remessa ao contador para atualização do valor dos honorários periciais...Intime-se a ré para que realize o pagamento dos honorários periciais, em 24 horas, sob pena de execução". - Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBONI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS LIMA, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-502/1998-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JONATAS PEREIRA DE CASTRO - "Cumpra o credor fornecer o cálculo da dívida, razão pela qual indefiro a remessa dos autos ao contador, conforme requerida às fls. 152. Defiro, contudo, a comunicação on-line...desde que o credor informe o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias... - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

15. INDENIZACAO - ORD-646/1999-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREACAD E DISTRIBUICAO x GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$200,52). - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MAURO VIOTTO e TORAMATU TANAKA-.

16. INDENIZACAO - ORD-691/1999-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS LTDA x METALURGICA IPE S/A e outro - "Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe o CNPJ ou CPF/MF correto do(s) executado(s) e do(s) exequente (s). - Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

17. COBRANCA - ORD-256/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SORAYA CRISTINA DA SILVA e outro - "Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e AULO A. PRATO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-206/2001-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL-LIQUID e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Do esclarecimento prestado pelo Sr. Contador Judicial intime-se o devedor. Intime-o, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de execução". - Adv. SILVIA MARIA PINCINATO, YOITIRO MOROISHI, ILMO PERISTAO BARBOSA, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

19. DECLARATORIA-705/2001-OSMAR VINICIUS CASSETARI x SOLLO NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - "...Diante do exposto, rejeito os embargos. Cumpra-se o despacho de fls. 215, independentemente do recolhimento de custas...". - Adv. RENATO TAVARES YABE, MARCIO LUIZ NIERO e EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-.

20. DECLARATORIA-857/2001-ROBERTO COUTINHO

MENDES e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-BANESPA - "Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento. Após, manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias" - Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, ALEX LUNARDELLI VALENTE e CAROLINE THON-.

21. ANULACAO DE ATO JURIDICO-400/2002-PAULO ROBERTO CALOS x MARLENE MARIA CARLOS MARTINS e outro - "Intime-se na forma retro requerida (...requer a intimação dos devedores na pessoa de seus advogados para que efetuem o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo supra referido, sob pena de realização da penhora...". - Adv. ADEMIR SIMOES, REGINALDO MONTICELLI, NIDIA KOSENICZUK R. G. SANTOS e AUGUSTO JONDRAL FILHO-.

22. DECLARATORIA-646/2002-AMIRIS DIAS FIGUEIRA e outro x TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos." - Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

23. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-855/2002-BANCO ITAU x WILSON RUBENS GIANGARELLI - "Sobre o pedido de fls. 41/2 manifeste-se o credor, em cinco dias". - Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e TADEU ARLISON STULZER-.

24. INTERDICAÇÃO-255/2003-PAULO SEVERINO RODRIGUES x SILVIA SEVERINO RODRIGUES - "Sobre o laudo pericial de fls. 31, manifestem-se as partes." - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

25. INDENIZACAO POR DANO MORAL-375/2003-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x JAIR APARECIDO ZANIN - "Intime-se o devedor, por seu advogado, para que apresente, oferecendo impugnação, em quinze dias...O pedido de levantamento será apreciado oportunamente, após o decurso do prazo para impugnação à execução". - Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR e JAIR APARECIDO ZANIN-.

26. INDENIZACAO - ORD-783/2003-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x ALEXANDRE FONTANA GUIMARAES - "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, por não vislumbrar as hipóteses excepcionais arroladas pelo art. 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para, apresentar, querendo suas contra-razões no prazo de quinze dias, e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo". - Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, FRANCISCO CESAR SALINET e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

27. PROCEDIMENTO ORDINARIO-937/2003-ANA OLINDA PELEGRO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - "Intime-se o credor para que recolha as custas referentes à execução forçada, em cinco dias". - Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-.

28. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-79/2004-LAURISTON FRANK FERREIRA x ESCOLA FUNDAMENTAL PEQUENO POLEGAR S/C LTDA - "...O pedido de fls. 13/26, pendente de apreciação, não merece acolhida. Isto porque, o substabelecimento dos efeitos do protesto exige a presença de elementos mínimos a respeito da plausibilidade do direito invocado... que, no caso, se traduziriam pela incidência de encargos abusivos praticados pela requerida. Aliás, tais elementos são indispensáveis diante mesmo de certos atributos com que contam os títulos de crédito, notadamente a presunção de liquidez e exigibilidade. Logo, não basta somente alegar que espelham obrigação excessiva; elementos mínimos de prova devem fundamentar o juízo de cognição sumária, que não deve ser lastreado tão somente em argumentação produzida por uma das partes. Evidentemente que a intenção do requerente em renegociar a dívida ou sua condição profissional liberal, por si só, não é motivo suficiente para a excepcional medida. Além disso, calha observar que o protesto se efetivou no ano de 2004, inexistindo nos autos elemento que revele efetivo prejuízo sofrido pelo requerente ou sua iminência a justificar a concessão da liminar...Por fim, tendo em vista que restava tão somente o enfrentamento da liminar propugnada às fls. 13/26, dado que as demais fases do procedimento já foram vencidas, sem vício (já que independentes da decisão liminar), e uma vez que a parte requerida declinou expressamente da atividade probatória, enquanto, ao que parece, a requerente também o fez, ainda que tacitamente - diante do provável fluxo in albis do prazo estabelecido à fl. 96 (que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã - determino a intimação das partes a respeito da presente decisão, e após certificado o decurso do prazo estabelecido à fl. 96, voltem conclusos para a sentença. - Adv. NARCISO FERREIRA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

29. INTERDICAÇÃO-198/2004-ZILDA RIBEIRO DOS SANTOS x CELINO RIBEIRO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-.

30. DECLARATORIA-912/2004-MANOEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE x C. DAHER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR - "A ordem de bloqueio judicial enviada ao Banco Central continua a produzir efeitos até que seja penhorado o valor total da dívida exequenda. Assim sendo, o pedido de reiteração da ordem de bloqueio é medida ineficaz, vez que a ausência de resultados do procedimento deve-se, certamente, à falta de saldo bancário em nome do devedor. Pro esta razão, indefiro o pedido do credor." - Adv. ADEMIR SIMOES e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-.

31. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1029/2004-ALFRE-

DO VOLSO x MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA - "Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, NARCISO FERREIRA e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

32. INDENIZACAO - ORD-1094/2004-ESPOLIO DE PEDRO JULIANE DA SILVA x MOACIR DALMASO-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$895,40). - Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO, ARLETE F. SILVA REIS e REINALDO IGNACIO ALVES-.

33. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1230/2004-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x BANCO SANTOS S/A - "Intime-se o credor para que recolha as custas referentes à execução forçada". - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-690/2005-ANA LUCIA DE SOUZA x CRV ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA e outro - "Sobre o petição de fls. 128/136 e documentos, manifeste-se a credora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias". - Adv. EVERSON ANDRE XAVIER, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ANDRE LUIS GORLA-.

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7/2006-CAAPS-ML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENS. SERV. MUN. DE LDA x MARIZA VERDERI RICIERI - "Manifeste-se o credor no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Decorrido o prazo, aguarda-se por manifestação no arquivo. - Adv. RONALDO GUSMAO e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-.

36. INDENIZACAO - ORD-191/2006-CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE x HARLEY DOS SANTOS PANSARD - "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDSON ALVES DA CRUZ-.

37. DECLARATORIA-200/2006-CYNTHIA CORREIA DE QUEIROZ x CONSTRUTORA KHOURI LTDA - "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. IVAN MARTINS TRISTAO e ANDRE MASSI-.

38. ACAO ORDINARIA-219/2006-CONSTRUMAQ LTDA ME e outro x COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS LTDA - "Intime-se a ré para que deposite os honorários periciais, na forma requerida às fls. 311, em cinco dias, sob pena de desistência da prova, devendo arcar com suas consequências". - Adv. EVERTON BOGONI e ANDRE LUIZ BAUMLE TESSER-.

39. NULIDADE DE ATO JURIDICO-344/2006-YAEKO TAKACHI x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outro - "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério Público e, na sequência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Adv. DANIELA D AMICO MORAES, MARCIO GOBBO COSTA e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

40. REVISAO CONTRATUAL-630/2006-RSM COMERCIO DE PECAS LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A - "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. - Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-.

41. DECLARATORIA-850/2006-FERNANDO FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - "Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

42. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-890/2006-TK IND. COM. DE PRODUTOS MANUFATURADOS E AGRICOLAS x CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECCOES LTDA - "Intime-se a autora para que providencie as cópias necessárias para instrução da carta precatória e que a retire-a em cartório providenciando seu cumprimento no prazo de noventa dias. - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e JOSE CICERO CELESTINO-.

43. DECLARATORIA-931/2006-EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA x MATEUS QG COELHO VERGARA e outro - "Mantenho a decisão de fls. 186 por seus próprios fundamentos. - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e MATEUS Q. C. COELHO VERGARA-.

44. MONITORIA-996/2006-LOPES E MENDONCA LTDA x JURACY DE SOUZA - "Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem. - Adv. MARCOS LUIS SANCHES-.

45. DECLARATORIA-1112/2006-ANTONIO CARLOS GARCIA x CREDICARD BANCO S/A - "Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10%...expedire-se-á mandado de penhora e avaliação... - Adv. LUIS RAFAELE AMORESE e CARMEN LUCIA VILLAZA DE VERON-.

46. DECLARATORIA-1159/2006-PAULO CASSIANO x BRASIL TELECOM S/A - "Intime-se o autor para que retire a carta

de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

47. DECLARATORIA-1283/2006-CICERO PEREIRA RAMOS x BRASIL TELECOM S/A=- Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

48. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1317/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIMAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

49. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-195/2007-SERILON BRASIL LTDA x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA- "Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias..." -Adv. CHARLES S. RIBEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

50. REPARACAO DE DANOS - ORD-399/2007-WILSON DANCINI e outro x DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA e outro=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, volteme conclusos para sentença. = -Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI e OMAR JOSE BADDAUY-.

51. ALIENAÇÃO JUDICIAL-412/2007-MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA x DORIVAL DOMINGUES DE MORAES-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovedora, querendo, no prazo legal. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MARCELO LUIZ FERRARI-.

52. COBRANCA - ORD-436/2007-ATEND FESTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ALEXANDRE HERMMANN BZYLL=- ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, volteme conclusos para sentença. = -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e FABIO TOME SOARES-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-524/2007-MARISA VERDE-RI RICIERI x CAAPMSL - CAIXA DE ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.LDA=- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$227,50) e taxa do FUNREJUS, sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art.257 do CPC. = -Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI-.

54. COBRANCA - ORD-531/2007-JOAO MARIA GABRIEL DE OLIVEIRA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- "...Diante do exposto, rejeito os embargos". -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

55. COBRANCA - ORD-676/2007-SUZI MATEUS DE NORONHA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-.

56. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-816/2007-VM EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA x IZABEL MARIA MONTEIRO e outros- "Defiro o pedido de fls.31. Determino...a expedição de mandado...desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Defiro o pedido de fls. 32...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. IRINEU CODATO e IGOR SILVA DE LIMA-.

57. INTERDICAÇÃO-1213/2007-MARCOS DE TOLEDO TITO x EDUARDO DE TOLEDO TITO-1-Intime-se a requerente para que providencie o comparecimento do interditanado dia 17/12/2007, às 15 horas, ocasião em que será interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que seja necessário para se aquilatar o sequestro mental. Devera constar no mandado que o interditanado poderá impugnar o pedido no prazo de 5 dias, contados a partir da data da audiência.2- Após o interrogatório, o interditanado devera se submeter a exame médico junto ao Instituto Médico Legal. Estabeleço os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: a) o interditanado apresenta anomalia ou anormalidade psíquica? Em caso positivo, informar o CID; b) tem o interditanado condições de discernimento, com capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrá-las?; c) se afirmativa a resposta anterior, pode-se dizer que o interditanado sofre restrições, ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, ou mesmo para a prática de todos os atos da vida civil? Em caso positivo, quais seriam essas restrições e se são elas temporárias ou permanentes; d) demais considerações necessárias, a cargo do Sr. Perito. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

58. CARTA PRECATÓRIA-3/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COMERCIO, LOTEAM. E COLONIZ. LTDA=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovedora. = -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-.

59. CARTA PRECATÓRIA-78/2007-Oriundo da Comarca de

GUAIRA - PR - VARA UNICA-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovedora. = -Adv. WILSON DA COSTA LOPES-.

60. CARTA PRECATÓRIA-104/2007-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 1ª V. FAZENDA-FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE x JOAO BATISTA MAGALHAES=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça "...deixei de citar a João Batista Magalhães...", manifeste-se a parte promovedora. = -Adv. LUCIANE FIDALGO MARCONDES SILVA-.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI MATRICULA Nº.041.007 RELA•AO Nº. 44/2007. DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0048	001049/2003
	0129	000677/2007
	0157	000253/2006
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0061	000046/2005
ADILDO FRANCO ZEMUNER	0162	000917/2006
	0050	000158/2004
ADRIANE SANTOS SELLA	0017	000914/1998
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0081	000326/2006
ALBERTO CORRADI	0006	000503/1995
	0004	000414/1995
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0100	000835/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0031	000544/2001
	0042	000295/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0029	000193/2001
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	0018	000955/1998
ANA LUCIA BOHMANN	0008	000879/1996
ANA LUCIA COSTA	0162	000917/2006
	0165	000408/2007
	0090	000452/2006
	0163	001063/2006
	0164	001076/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0076	000182/2006
ANAMARIA BATISTA	0107	000925/2006
	0141	000088/1998
	0073	000796/2005
	0146	000556/2002
	0142	000051/2000
	0027	000761/2000
ANDRE DUTRA BECKER	0016	000790/1998
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0068	000478/2005
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	0106	000901/2006
ANNE ELEZE PUPPI STANISLA	0113	001239/2006
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0113	001239/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0101	000838/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0083	000358/2006
	0124	000391/2007
APARECIDO FERREIRA	0017	000914/1998
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0034	000020/2002
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0159	000572/2006
ARIOALDO HEBERT DA CRUZ	0036	000187/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0114	000900/2007
	0108	000930/2006
AULO AUGUSTO PRATO	0019	000397/1999
AURASIL IANICELLI RODINI	0010	000286/1997
BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA	0151	000034/2005
	0162	000917/2006
	0156	000175/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0029	000193/2001
	0049	001082/2003
	0143	000009/2001
	0020	000510/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0086	000389/2006
	0026	000236/2000
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0164	001076/2006
	0144	000364/2001
BRUNO PEDALINO	0035	000140/2002
BRUNO SACANI SOBRINHO	0164	001076/2006
	0144	000364/2001
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0150	000445/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0089	000450/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO	0160	000726/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0109	001029/2006
	0095	000688/2006
	0070	000520/2005
CARLOS AUGUSTO COSTA	0113	001239/2006
CARLOS IRAJA ZANCHI	0016	000790/1998
CARLOS RENATO CUNHA	0063	000260/2005
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0012	000698/1997
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0150	000445/2004
	0148	000121/2004
	0144	000364/2001
	0149	000306/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0148	000121/2004
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0044	000825/2003
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	0031	000544/2001
	0045	000855/2003
CARMEN SILVIA DEFINE	0168	000075/2006
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0033	000664/2001
CELSON ALDINUCCI	0140	000973/2007
	0014	000047/1998
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0097	000712/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0113	001239/2006
CLAUDEMIR MOLINA	0024	000836/1999
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0014	000047/1998
CLAUDIO AKIHITO ITO	0152	000202/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0030	000502/2001
CLEIA P. S. GALATTI	0037	000483/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	0153	000258/2005
CRISTIANE MARIA HAG FAVE	0166	001074/2007

CRISTINA MARIA SILVA FONS	0080	000289/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0049	001082/2003
DANIELA KALIL	0018	000955/1998
DANILIO LEMOS FREIRE	0118	000203/2007
DAVID SCHNAID	0108	000930/2006
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0077	000196/2006
DENIS OKAMURA	0098	000758/2006
	0110	001089/2006
	0135	000849/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0036	000187/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0012	000698/1997
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0071	000707/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0088	000429/2006
DOVANI ZANGARI	0169	000086/2006
EDERALDO SOARES	0022	000562/1999
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0042	000295/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0060	000011/2005
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0080	000289/2006
EDSON JOSE VIANA	0170	000102/2007
EDSON LUIZ DUCAT	0017	000914/1998
	0075	001072/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0045	000855/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0096	000706/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0045	000855/2003
ELISANGELA FLORENCIO	0163	001063/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0015	000077/1998
ELLEN PATRICIA CHINI	0151	000034/2005
	0084	000359/2006
	0145	000459/2001
	0156	000175/2006
	0147	000002/2003
	0160	000726/2006
	0159	000572/2006
	0157	000253/2006
	0153	000258/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0091	000465/2006
	0092	000575/2006
	0053	000280/2004
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0088	000429/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0039	000940/2002
ERICA DE FIGUEIRO E FERNA	0026	000236/2000
ERIKA DE FIGUEIRO E FERNA	0062	000149/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0088	000429/2006
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA	0128	000577/2007
FABIANE NORAH SCHNAID	0108	000930/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0114	000090/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	0109	001029/2006
	0070	000520/1998
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0060	000011/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0102	000865/2006
	0112	001138/2006
	0095	000688/2006
	0074	000977/2005
FABIO THOMAZ SOARES	0022	000562/1999
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0027	000761/2000
FELIPE WOLFARTH	0094	000662/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0121	000294/2007
	0098	000758/2006
	0110	001089/2006
	0136	000866/2007
FERNANDO EDUARDO PRISON	0013	000976/1997
FRANCISCO BARBOSA	0080	000289/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	0080	000289/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0083	000358/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0056	000553/2004
	0050	000158/2004
GERALDO DONI JUNIOR	0080	000289/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0026	000236/2000
	0069	000516/2005
GILBERTO PEDRIALI	0015	000077/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0105	000883/2006
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0002	000402/1991
	0003	000414/1991
GISLENE MENDON•A DE OLIVE	0018	000955/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0057	001087/2004
GLAUCO IWERSEN	0120	000267/2002
	0085	000382/2006
GRACIELLE MARISLEY BERTOL	0113	001239/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0138	000948/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0048	001049/2003
	0092	000575/2006
	0047	000942/2003
	0010	000286/1997
GYSELE VIEIRA SILVA	0045	000855/2003
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0139	000965/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0040	000038/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0118	000203/2007
IRINEU CODATO	0033	000664/2001
IRIS SORAIA INES	0072	000767/2005
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0018	000955/1998
IVAN ARIO VALDO PEGORARO	0132	000814/2007
	0038	000500/2002
	0007	000875/1995
	0019	000397/1999
	0137	000935/2007
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0104	000867/2006
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0130	000763/2007
JAMIL JOSE PETTI JUNIOR	0130	000763/2007
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0031	000544/2001
JEFFERSON DE AMORIN	0053	000280/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0091	000465/2006
	0092	000575/2006
	0053	000280/2004
	0005	000444/1995
JJOMAR JOSE TURIN	0002	000402/1991
JOAO AUGUSTO MORAES SANTO	0003	000414/1991
	0015	000077/1999
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0086	000389/2006
JOAO DE CASTRO FILHO	0015	000077/1998
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0030	000502/2001
JOAO FRANCISCO PINHEIRO D	0167	000020/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0143	000059/2001
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0065	000362/2005

JOAO VICTOR RIBEIRO ALDIN	0011	000485/1997
JOAQUIM LUIZ MENEHHEL PAI	0140	000973/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0080	000289/2006
JOSE ARAIDES FERNANDES	0093	000623/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0068	000478/2005
JOSE CARLOS GHELARDI	0049	001082/2003
	0002	000402/1991
	0003	000414/1991
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0109	0

MARIO GERALDO COSTA BARRO	0007	000875/1995
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0052	000205/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0085	000382/2006
	0087	000398/2006
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0031	000544/2001
MARYLISA LEONOR F. BALBIN	0097	000712/2006
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0052	000205/2004
	0079	000259/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0059	001233/2004
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0001	000239/1985
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0162	000917/2006
MAURO VIOTTO	0046	000888/2003
MAURO ZARPELAO	0022	000562/1999
MELISSA TELMA	0167	000020/2004
MIGUEL ANGELO CAN•ADO	0004	000414/1995
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0158	000325/2006
	0145	000459/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0120	000267/2007
	0085	000382/2006
	0101	000838/2006
MOISES DE GODOY	0080	000289/2006
	0147	000002/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0120	000267/2007
NARCISO FERREIRA	0022	000562/1999
	0016	000790/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	0080	000289/2006
NILSON PEREIRA DE ALBUQUE	0076	000182/2006
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0146	000556/2002
OLDEMAR MARIANO	0042	000295/2003
PAULA REGINA GASPARETTO	0047	000942/2003
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0006	000503/1995
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0126	000554/2007
	0127	000555/2007
PAULO CESAR JORGE FILHO	0023	000696/1999
PAULO CESAR TIENI	0158	000325/2006
PAULO E. CRISTINO ESPADA	0025	000027/2000
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0033	000664/2001
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0066	000409/2005
	0067	000442/2005
PAULO ROGERIO SANCHES	0020	000510/1999
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0009	000255/1997
PEDRO GARCIA CANDIDO	0051	000179/2004
PETERSON MARTIN DANTAS	0126	000554/2007
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0027	000761/2000
RAFAEL LUCAS GARCIA	0135	000849/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0111	001094/2006
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0123	000349/2007
RAQUEL MORENO	0136	000866/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0070	000520/2005
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0082	000335/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	0055	000456/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0107	000925/2006
	0122	000318/2007
	0131	000800/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0125	000413/2007
RENATO DE LIMA CASTRO	0070	000289/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0077	000196/2006
	0079	000259/2006
RICARDO LOPES SAMPAIO	0017	000914/1998
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0071	000707/2005
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0054	000299/2004
	0155	001206/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0032	000560/2001
	0052	000205/2004
	0043	000736/2003
RODRIGO PLAZA REQUIA	0045	000855/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0078	000203/2006
SCARLETT YARA RINALDI DE	0024	000836/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0015	000077/1998
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0014	000047/1998
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0029	000193/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0037	000483/2002
	0083	000358/2006
	0122	000318/2007
	0131	000800/2007
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0106	000901/2006
SONIA MARIA CHALO	0008	000879/1996
SUELI CRISTINA GALLELI	0083	000358/2006
	0131	000800/2007
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0097	000712/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0014	000047/1998
TELES DE ANDRADE	0071	000707/2005
TEREZINHA MARIA VARELLA B	0022	000562/1999
THAIS CRISTINA CANTONI M	0115	000112/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0104	000867/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0116	000136/2007
	0074	000977/2005
ULLYSSES AIRES MERCER	0027	000761/2000
VALENTIM ZAZYCKI	0028	000795/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0124	000391/2007
VICENTE OTTOBONI NETO	0017	000914/1998
VINICIUS RODRIGO PETRILO	0059	001233/2004
VIVIANE POMINI	0111	001094/2006
WALTER ESPIGA	0104	000867/2006
WANDERLEY PAVAN	0059	001233/2004
	0133	000832/2007
WANDICLEIZE SANTOS	0037	000483/2002
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA	0120	000267/2007
	0071	000707/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES	0037	000483/2002
WILSON LEITE DE MORAES	0059	001233/2004

1.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-239/1985-IND. COM. DE MOVEIS NOVA FORMA LTDA x ANTONIO MASCARI NETO -A conta e preparo valor R\$.87.41. Int -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

2.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-402/1991-MARISA ROCHA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento no prazo de 48 horas sob pena de extincao. Int -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES SANTOS, JOSE CARLOS GHELARDI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

3.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1991-MARISA ROCHA x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento no prazo de 48 horas sob pena de extincao. Int -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES SANTOS, JOSE CARLOS GHELARDI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

4.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-414/1995-ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA x PLASCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Contados e preparados voltem valor 110.00 - Int -Adv. MARCO ANTONIO CALDAS, MIGUEL ANGELO CAN•ADO e ALBERTO CORRADI-

5.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-444/1995-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) x RENE RICARDO ERNEST e outros -Intime-se a embargante para se manifeste-se sobre a peiticao ora juntada. Int Adv. JOSUE GROTTI e JIOMAR JOSE TURIN-

6.-A•AO DECL.INEX.REL. JURID. OR-503/1995-ENCOL S/A. ENGENHARIA E INDUSTRIA x PLASCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Contados e preparados voltem valor R\$112.00 Int -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO e ALBERTO CORRADI-

7.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-875/1995-BANCO NACIONAL S.A. x ADEMIR ZACARIAS e outros -Reitere-se a inticao do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo legal. Int -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

8.-MEDIDA CAUT. SUSTA•ÇO PROTEST-879/1996-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Reitere-se a intimacao da requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int -Adv. SONIA MARIA CHALO e ANA LUCIA BOHMANN-

9.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/1997-BANCOBRA BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA x ELVIS NIVALDO ADOLFO TEIXEIRA e outros -Reitere-se a intimacao do exequente para se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-

10.-REPOSI•ÇO DE VALORES - ORDIN.-286/1997-APARECIDO DE GOIS e outros x LACERDA ATHAYDE CONSTR•OES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Para audiencia de Instrucao e Julgamento designo o dia 31 DE OUTUBRO DE 2007 AS 1330 HORAS. Intimem-se as partes para depoimentos pessoais sob pena de confesso, devendo os autores fornecer endereço para intimacao pessoal do representante legal da requerida. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, observando-se o art 407 do CPC, ficando estabelecido o prazo de 20 dias anteriormente a audiencia para juntada do rol possibilitando intimação. Intimem-se os Drs. Advogados dos autores bem como o Curados Especial. Int. Adv. AURASIL IANICELLI RODINI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

11.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-485/1997-PAULO OLIVEIRA DANDREA x ADRIANE WAGATSUMI COSTA DAVILA CARVALHO -Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias se manifestar a respeito da execucao do pre executividade posta as fls. 263/266. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e JOSE MONTEIRO GONCALVES-

12.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-698/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NORMA SUELY OLIVEIRA ALMEIDA e outros -Ao sr contador para elaboracao da conta geral do debito considerando sentença nos embargos intimando se as partes a se manifestarem.Int -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

13.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-976/1997-HOLDINGBRAS ADMIN. EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x EUDES ESTEVES DO NASCIMENTO e outros -Cienca as partes. Int -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

14.-A•ÇO MONIT•ARIA-47/1998-VICENTE QUINTINO x CLAM - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER -Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e LUIS RAFAEL AMORESE-

15.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. e outros -" I-Recebo a apelação protocolada as fls. 127/139 e devidamente preparada, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, relativamente a homologacao da desistência da execucao. Deve prosseguir a execucao relativamente aos demais executados que continuam a integrar a lide. Destarte inicialmente determino a inticao do apelante para fornecer copia integral da presente execucao e dos embargos apensos, formando-se os autos suplementares onde prosseguira a execucao em face dos demais executados, sendo remetidos estes ao Egregio Tribunal de Justica para conhecimento do recurso susposto. II-Apos co cumprimento do que foi anteriormente determinado intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III-A seguir, ao Ministerio Publico. IV- V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes e o Ministerio Publico da remessa, para acompanhamento.". -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, SEBASTIAO DA SILVA

FERREIRA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

16.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-790/1998-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA -III- Tratame-se os presentes de execucao de titulo extrajudicial avaliado o bem houve interposicao de recurso de agravo de instrumento e cuja decisao determinou nos avliacao do bem penhorado considerando erro do anterior fls. 158/164. Foram os autos ao avaliador judicial e que se manifestou as fls. 171 deixando de proceder a avaliacao considerando a complexidade da mesma nao tendo formacao tecnica para tanto. IV- Nomeado perito Engenheiro civil para mistar e que apresentou porposta de honorarios fls. 182/184 cujos valores foram refutados pela exequente apresetando entao nova proposta fls. 195/1999, com valores a menor. Intimado o exequente a se manifestar e efetuar o deposito discorda da pretensao requerendo nova intimacao do sr. perito. Data veina nao assiste razao a exequente em seu requerimento. Inicialment ja houve apreciado do requerimento de fls. 189/190 e motivou nova manifestacao do sr. perito nomeado, apresetando honorarios a menor fls.195/199. Ainda nao houve a nomeacao do perito em razao da executada discordar da avaliacao. O que ocorreu foi a interposicao de recurso de agravo de instrumento com decisao determinando nova avaliacao, e, ainda, manifestacao da sra avaliadora judicial aduzindo nao ter qualificacao tecnica para avaliar o bem penhora considerando a complexidade da avaliacao terreno com diversas construcoes. Assim na forma do disposto no artigo 680 parte final do CPC, nomeia-se o perito avaliador o que for feito nestes autos. V- Assim para finalizar a discussao e dar prosseguimento ao processo arbitro honorarios ao sr. perito nomeado em R\$5.500,00 e que devera ser adiantados pela exequente possibilitando o prosseguimento do processo. Na fixacao dos honorarios considero que inicialmente o perito efetuou proposta de honorarios superiores a sete mil reais e a seguir em data de 10/07/2007 fez nova proposita em valor pouco inferior a seis mil reais. Assim considerando a data da proposta de valor menor e complexidade do trabalho a ser efetuado e o tempo exigido tratando-se de bem penhorado de chacara de mais de 3.000m2 com diversas construcoes e distante da sede e da comarca aproximadamente 30km de serem arbitrados os honorarios ao Sr. perito avaliador em R\$5.500,00. VI- Intimem-se as partes devendo a exequente adiantar os honorarios em 10% possibilitando o prosseguimento do processo. Depositados os valores intime-se o sr. perito avaliador que devera apresenar o laudo em 10 dias na forma do artigo 680 do CPC, intimando-se as partes a se manifestarem sem necessidade de novo despacho. Devera o sr. perito avaliador no laudo observar as determinacoes do artigo 681 do CPC. Int - Adv. ANDRE DUTRA BECKER, CARLOS IRAJA ZANCHI, LUIZA DE SOUZA MELLO e NARCISO FERREIRA-

17.-INDENIZA•ÇO - ORDIN•RIO-914/1998-MARCIO PU-REZA PAIXAO x MOGIANA ALIMENTOS S.A. e outros -I-Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imprescindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipoteses, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estadios em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA, RICARDO LOPES SAMPAIO, EDSON LUIZ DUCAT, VICENTE OTTOBONI NETO e APARECIDO FERREIRA-

18.-A•ÇO MONIT•ARIA-955/1998-ULTRACON COBRAN•A TERCEIRIZADA LTDA. x SANDRA MARIA S. D. OLIVATI -Reitere-se a intimacao da autora exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo legal. Int -Adv. DANIELA KALIL, GISLENE MENDON•A DE OLIVEIRA, IRONDE PEREIRA CARDOSO, ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLAK, MARINOSIO ALVES FRANCO e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-397/1999-ASSAD JANNANI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINANSA -Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-

20.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - ORDINAR.-510/1999-KAZUSHIGE ASANOME x LUIS ROBERTO BOZEK -Reitere-se a intimacao do autor/exequente, devendo comprovar publicacao do edital de citacao do reu/executado dando prosseguimento ao processo. Int - -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES e BRAULINO BUENO PEREIRA-

21.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-553/1999-O MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x SEBASTIAO TERTULIANO DOS SANTOS -Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste o que for de direito. Int -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e MARIA T. NAVARRO-

22.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-562/1999-ARY PARREIRA x BANCO BANDEIRANTES S.A. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias, requerendo o que for lhe e de direito. Int -Adv. TEREZINHA MARIA VARELLA B.ROBERTO, NARCISO FERREIRA, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIO THOMAZ SOARES-

23.-A•ÇO MONIT•ARIA-696/1999-EDSON ANTONIO BLEGNISKI x ADRIANA MARA DE AVILA PEREIRA -Intime-se a Autora/requerente para retirar o oficio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a se-

rem pagas para o fornecimento de declaracoes. Int - -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

24.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-836/1999-SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO x SYLVIA PESSOA NAUFAL -Intime-se as partes do retorno destes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado, e para que requeiram, o que for de direito. Int -Adv. SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO, CLAUDEMIR MOLINA e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

25.-ARROLAMENTO-27/2000-JOSE BATISTA CORDEIRO x ONOFRA CANDIDO GON•ALVES -Intime-se o Dr. advogado dos herdeiros para que se manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int -Adv. PAULO E. CRISTINO ESPADA-

26.-A•ÇO DE COBRANCA - SUM•RIO-236/2000-RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III-A x MARIA FILOMENA DO VALE LEITE -Intime-se a autora exequente para que no prazo de 10 se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES, GIANE LOPES TSURUTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-761/2000-ESTADO DO PARANA x FLAVIO ARAUJO e outros -Assim com fulcro no artigo 265 inciso I do CPC, suspendo o feito, determinando a intimacao do procurador do requerido falecido, para que no prazo de 15 dias junte aos autos copia da certidao de obito e proceda a substituciao do falecido pelo seu espolio ou pelos seus sucessivos. Atndido o item anterior venham os autos conclusos. int -Adv. ANAMARIA BATISTA, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, POTIGUAR ALVIM REZENDE e ULLYSSES AIRES MERCER-

28.-INDENIZA•ÇO - SUM•RIO-795/2000-JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros x CESAR AUGUSTO MONTEIRO - Intime-se o autor/credor para indicar o endereço do executado ante o contido na certidao do sr oficio de justica. Int -Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

29.-A•AO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-193/2001-ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK e outros x VANDA CECILIA ROBERTO PINTO e outros -Vistos e examinados...diante do exposto havendo omissao na sentença extintiva acolho os embargos de declaracao interpostos. Declaro pois a sentença que passa a ter um paragrafo final. Arbitro ainda honorarios ao Dr. curador especial nomeado a re citada por edital em R\$1.000,00 cujo pagamento deve ser pelo pelo estado do Paraná na ausencia da defensoria publica com o transito em julgado da decisao expeca-se certidao para recebimento. No mais persiste a sentença tal como esta lancada nos autos. PRI - TELMA REGINA MAGALHASES CARVALHO - 20/07/2007 -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, BRAULINO BUENO PEREIRA e ALVINO APARECIDO FILHO-

30.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/2001-MILENIA AGRO CIENCIA S.A. x MULTI AGRO COMERCIO E REPRESENTA•OES E PROD. AGROP -Intime-se a Autora/requerente para retirar o oficio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declaracoes. Int - -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA-

31.-REVISIONAL CONTRATO SUM•RIO-544/2001-ANA SILVIA GIROLDAL RENER x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E IM -Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, CARMEN LUCIA VILLA•A DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

32.-EXECUC•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MAURICIO TRASSI -Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento. Int -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e JOSE ROBERTO BEFFA-

33.-A•AO DE DESPEJO-664/2001-CERES - FUNDA•AO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS x ODISSEY - COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. - EPP -Reitere-se a intimacao da autora/exequente par que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo legal. Int - Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

34.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDIN•RIO-20/2002-ADALGISO DE PAULA x BRADESCO SEGUROS S.A. "A conta e preparo. Valor R\$ 704,30." -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

35.-A•AO DE DESPEJO-140/2002-MIRIAM PROSDOCIMO DIAS x ERNESTO LOPEZ DIEZ e outros -Cobre-se a devolucao destes autos no prazo de 48.00 horas Int -Adv. BRUNO PEDALINO-

36.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUM•RIO-187/2002-APARECIDO ESTALIANON x BANCO SANTANDER S.A. -Considerando o contido as fls. 288/290 intime-se o outro para apresentar planilha de debito atualizado incluindo a multa de 10% que incide sobre o valor reamanescente artigo 475-J paragrafo 4§ do CPC, requerendo expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Int -Adv. ARIOWALDO HEBERT DA CRUZ, MAGDA LUIZA ROGODANZO EGGER, MARILI R. TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI-

37.-INDENIZA•ÇO - ORDIN•RIO-483/2002-WANDICLEIZE

DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - I - ... II- Considerando que houve transito em julgado da sentença, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, incluindo as custas processuais e taxas funrejus, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se não houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentença na forma do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Caso positivo, ja tendo sido apresentado demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, expeca-se carta precatória a Comarca de Goiere-PR para a penhora, avaliação e demais atos necessários para a satisfacao do debito. b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de "cumprimento de sentença", com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocatícios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida." -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, CLEIA P. S. GALATTI, WANDICLEIZE SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

38.-A-AO DE DESPEJO-500/2002-LAURILMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS x SEBASTIAO DAS CHAGAS e outros -O requerimento de despejo do reu reiterado as fls. 146 ja foi deferido as fls. 141, sendo expedido mandado que deixou de ser cumprido vez que o autor nao recolheu as custas do Sr. oficial de Justica. Destarte, intime-se o autor para que recolha as custas do sr. oficial de justica possibilitando o cumprimento do mandado de fls. 142. Int -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JOSULSON SILVA ALVES-

39.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-940/2002-ROSA HELENA DE FREITAS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -I-... II- Considerando que houve transito em julgado da sentença, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, incluindo as custas processuais e taxas funrejus, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se não houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentença na forma do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Caso positivo, ja tendo sido apresentado demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, expeca-se carta precatória a Comarca de Goiere-PR para a penhora, avaliação e demais atos necessários para a satisfacao do debito. b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de "cumprimento de sentença", com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocatícios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e MARINETE VIOLIN-

40.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-38/2003-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A. x GOMFER COMERCIO DE FERRO A•O LTDA e outros. "De-firo o requerido as fls. 93. Anote-se o nome do novo procurador do exequente, intimando-se para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe e de direito." -Adv. HELLI-SON EDUARDO ALVES-

41.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2003-PNEURAMA LTDA x LUIZ SEBASTIAO PEROZIM -Reitere-se a intimacao do autor/exequente, devendo comprovar publicacao do edital de citacao do reu/executado dando prosseguimento ao processo. Int - -Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

42.-REVISIONAL CONTRATO SUM•RIO-295/2003-HELIO SPANHOLI x HSBC BANK BRASIL S/A -Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias efetue o deposito dos valores referentes aos honorarios do sr, perito possibilitando o prosseguimento do feito. Int Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO-

43.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2003-MIX-TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C LTDA x LUMANO BAR E RESTAURANTE LTDA.ME -Intime-se a Autora/requerente para retirar o officio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declaracoes. Int - -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

44.-RESCIS•O DE CONTRATO SUM•RIO-825/2003-RODRIGO FAGUNDES NOCETTI e outros x SECULO INFORMATICA -Intime-se a Autora/requerente para retirar o officio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declaracoes. Int - -Adv. CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-

45.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-855/2003-FRANCISCO TOLEDO DE SOUZA x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CART•ES DE CREDIT -Tendo em vista que a sentença de fls. 154/160 transitou em julgado conforme certidão de fls. 171 verso e ainda considerando o dipsto no artigo 475-J # 5§ do CPC, aguarde-se no prazo de 6 meses e nao ahvendo manifestacao das partes neste prazo, arquivem-se os autos , observando-se as devidas anotações e comunicacoes do CN, promovendo-se a baixa na distribuicao. Int -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, RODRIGO PLAZA REQUITA e CARMEN LUCIA VILLA•A DE VERON-

46.-A-•O DE PRESTACAO DE CONTAS-888/2003-GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE x BANCO BCN S.A. -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias, requerendo o que for lhe e de direito. Int -Adv. MAURO VIOTTO e MARIA JOSE STANZANI-

47.-A-AO DE DEPOSITO-942/2003-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOAQUIM BRITO DA SILVA -Em sendo a hipotese de uma das partes requer o julgamento do processo no estado que se encontra oportunize se a parte contraria a se manifestar. Intime-se o curados especial pessoalmente. Int -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBIA e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

48.-OBRIGA•O DE FAZER - ORDINAR.-1049/2003-DELCY ANTUNES DE SOUZA e outros x WILSON DONIZETI GON•ALVES e outros -Vistos e examinados. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo improcedentes o pedido inicial, ante o principio da succumbencia experimentada condeno os autores ao pagamento das custas despesas processuais. Condeno ainda os autores no pagamento de honorarios do Advogado curador especial quie considero o disposto no artigo 20 paragrafo 4§ do CPC. e ainda do artigo 3 ja referido arbitro em R\$3.000,00, sendo beneficiario da assistencia judiciaria gratuita deve ser aplicado o disposto do artigo 12 da lei 1060/50. Pri - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 17/07/2007 -Adv. ADEMIR SIMOES e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

49.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1082/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x V.A. GUIMARAES & OLIVEIRA LTDA e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias, requerendo o que for lhe e de direito. Int -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, DANIEL BARBOSA MAIA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

50.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-158/2004-VERA LUCIA GIOLO PELANDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO LIGIA MARIA e outros -Tendo em vista a sentença de fls. 194/199 transitou em julgado na data de 08/07/2006 conforme certidão de fls. 200 verso, ainda considerando o disposto no art 475-J do CPC, aguarde-se o prazo de 6 meses e nao avendo manifestacao das partes netes prazo arquivem-se os autos observando as devidas anotações e comunicacoes do CN, promovendo se baixa na distribuicao. Int -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

51.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/2004-BALUMA S.A. x FAI•AL JANNANI -Tendo em vista a excecao de pre executividade apresentada as fls. 68/71. Intime-se o exequente para que se manifeste-se no prazo legal. Int -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PEDRO GARCIA CANDIDO-

52.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO -Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento.. Int -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

53.-HABILITA•O DE CR•DITO-280/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRENE MARIA RAMOS POLETTI -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e JEFERSON DE AMORIN-

54.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-299/2004-PALMIRA ALVES DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Considerando o requerimento de desistencia do processo posto pela autora. Intime-se o reu MP, para se manifestarem na forma do disposto 267 4§ do CPC. Int - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

55.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2004-MK PUBLICITA PROD. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA x VALDEMIER DE ARAUJO CARNEIRO ARMARINHOS LTDA -Reitere-se a intimacao da exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. MARCOS JOSE ORTEGA DE PAULA CUNHA e REINALDO IGNACIO ALVES-

56.-INTERDI•O-553/2004-OTAVIO KENITI SATAKE x KENJI SATAKE -Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias forneca as informacoes solicitadas pelo MP - Int -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

57.-INTERDI•O-1087/2004-GERALDO PEREIRA DA ROCHA x NARCISO PEREIRA DA ROCHA -Intime-se o cuador especial nomeado as fls. 38 para que se manifeste no prazo legal. Int -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

58.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1120/2004-MARCOS AURELIO DA SILVA x DEMETRIO BESPALHOKE -I-Intimem-se as partes para que se manifestem informando se houve a composicao aventada em audiencia possibilitando a extincao do feito caso contario deverao especificar as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II-havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA e MARCOS VINICIUS ROSIN-

59.-INDENIZA•O-ORDIN•RIO-1233/2004-OEDIO LUIZ DO NASCIMENTO x CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outros -Vistos e examinados...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo imprecidente o pedido inicial, vez que nao comprovada a culpa deste pelo acidente automobilístico que ocorreu por culpa exclusiva do autor, nao havendo ainda que se falar em indenizacao pela litisdenunciada Liberty Paulista Seguros ante a nao comprovacao de culpa dos requeridos Sanepar e Clovis. Em razao da succumbencia condeno o autor ao pagamentoSo de custas e despesas processuais e ainda honorarios de advogados dos requeridos que, com base no disposto no artigo 20 # 3§ do CPC, arbitro em 15% sobre o valor da acao, sendo beneficiario da assistencia judiciaria gratuita aplica-se ao autor o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 e que foi recepcionado pela constituicao federal, consoante manifestacao do Egrejo Superior Tribunal de Justica. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 15/07/2007 -Adv. WILSON LEITE DE MORAES, VINICIUS RODRIGO PETRILO, MAURICI ANTONIO RUY, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA e WANDERLEY PAVAN-

60.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-11/2005-DARCI CAMPANINI x MUNICIPIO DE TAMARANA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias, requerendo o que for lhe e de direito. Int -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI e MARIA DAS GRACAS VIELLI-

61.-ARROLAMENTO-46/2005-JANE LUZIA DE OLIVEIRA x BENEDITA LEME DE OLIVEIRA -Indefiro o requerido as fls. 55/56 posto que a insencao do pagamento do imposto deve ser pleiteada junto a autoridade adminstrativa nos termos do artigo 179 do CTN - Int -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

62.-A-AO DE BUSCA APREENSAO AL.-149/2005-BANCO FINASA S.A. x BRACAFE EMP. EXP. CAFE FINOS LTDA -Reitere-se a intimacao do autor para promover no processo sob pena de extincao considerando que nao houve manifestacao ate o presente momento ja intimado para tanto. . Int - -Adv. ERIKA DE FIGUEIRO E FERNANDES-

63.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-260/2005-JOSE TEODORO FILHO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se as partes para se manifestarem acerca da resposta do officio expedido a copel. Intr -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

64.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-271/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x EDSON GOES -Intime-se as partes do retorno destes autos ao egrejo Tribunal de Justica do Estado, e para que requeiram o que for de direito. Int -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e MARIA DE LOURDES DOS ANJOS VIEIRA-

65.-RESCIS•O DE CONTRATO SUM•RIO-362/2005-VD LOTEADORA LTDA x PAULO DA SILVA e outros -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes fls. 50/52, com fundamento do artigo 269 inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo com resoluçao de merito. Custas ja solvidas. Deixo de condenar em honorarios vez que compoem o acordo. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 20/07/2007.- -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

66.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-409/2005-JOSE FLORISVALDO MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se as partes a se manifestarem querendo e a seguir nova vista ao MP. Int -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

67.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-442/2005-ADAUTO GUAIAATO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Intime-se as partes a se manifestarem querendo.. Int -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

68.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2005-RONALDO YAMAMOTO DE AGUIAR e outros x JOSE ALVES DE SIQUEIRA e outros -A conta e preparo valor R\$.767.02 - Int -Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

69.-REPETI•O DE IND•BITO SUM•RIO-516/2005-ROQUE DANIEL DE GODOI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da resposta do officio a copel. Int -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e MARCOS VINICIUS BELASQUE, PAULO NOBUO TSUCHIYA-

70.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-520/2005-TOSSIKO IKEDA KABAYASHI e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" I-Recebo a apelaçao apresentada as fls. 100/123 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II-Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- A seguir, ao Ministerio Publico. IV- V- Apore, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes e o Ministerio Publico da remessa, para acompanhamento." -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

71.-ANULAT•O JUR•DICO ORDIN•RIO-707/2005-EROS FERNANDO FERREIRA x CARLOS ARMANDO BITTENCOURT e outros II- Vieram os autos conclusos para saneamento contudo verifico que o autor requeru prova pericial noa havendo especificacao, justificacao a respeito da prova. III-aAssimpara se evitar qualquer alegacao de nulidade reabro oportunidade a ambas as partes autor e reus para no prazo sucessivo de 10 dias Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificada-

mente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, DOROTHEU DA SILVA ALVES, TELES DE ANDRADE e WILLIAN ZENDRINI BUZIGNANI-

72.-ALVARA JUDICIAL-767/2005-MARCIA ANDREIA BRAVO e outros x O JUIZO -Intime-se a requerente para que no prazo de 10 dias junte aos autos documentos solicitados pelo Promotor de justica. Int -Adv. IRIS SORAIA INES-

73.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-796/2005-ORTIZ E BUSELATO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -I- Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. LUIS FERNANDO DE CARMARGO HASEGAWA, LUIS EDUARDO NETO e ANAMARIA BATISTA-

74.-DEMOLIT•RIA - SUM•RIO-977/2005-EDIO PEREIRA DE SOUZA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES -"Vistos, etc.. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao feita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula nº159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidirem a hipotese sub judge. Os valores a serem restituídos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO, despacho fls. 563- Aguarde-se a publicacao de sentença de fls.342/355 contando o prazo o oferecimento de recurso pelo reu apos voltem conclusos para o recebimento da apelação apresentada fls. c356/362 pelos autores. int -" -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-

75.-IMPUGNA•O AO VALOR DA CAUSA-1072/2005-MARCIO PUREZA PAIXAO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Reitere-se a intimacao do requerente pra que se efetue o preparo das custas processuais no prazo de 5 dias. Int -Adv. MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO e EDSON LUIZ DUCAT-

76.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2006-LUQUE REAL CONTABIL LTDA x L.L.W. INDUSTRIAL MOVELEIRA DO BRASIL LTDA e outros -Considerando oferecimento de bens a pen hora pelo executdo fls. 23/24 manifeste-se o exequente. Int -Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE-

77.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x LUIZ FANTIM e outros -Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, LEANDRO TOLEDO VOLPATO e DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

78.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2006-CAIADO PNEUS LTDA. x JOSE RICARDO DOS SANTOS -" Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 58), de suspensao desta(e) acao/processo. Vencido o prazo, a manifestação do Autor(a)/Credor(a), sob intimacao. Int." -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e JURGEN JAKOBS PLUS-

79.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2006-UNOPAR - UNIO NORTE DO PARAN• DE ENSINO LTDA x ALEXANDRE CANUT e outros -" Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 58), de suspensao desta(e) acao/processo. Vencido o prazo, a manifestação do Autor(a)/Credor(a), sob intimacao. Int." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

80.-A-•O CIVIL PUBLICA-289/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JACKSON PROEN•A TES-

TA e outros -A manifestacao da autora em fac e da devolucao da carta precatória negativas de citação. Int -Adv. RENATO DE LIMA CASTRO, FRANCISCO BARBOSA, FRANCISCO BRAZ NETO, JOSE MONTEIRO GONCALVES, MOISES DE GODOY, GERALDO DONI JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, JOAQUIM LUIZ MENEZES PAIVA, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

81.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-326/2006-ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA x JABUR TOYOPAR -Homologo a desistencia da acao proposta pelo requerente as fls. 23 nao havendo necessidade de concordancia dos reus vez que nform citados e por consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo, 267 inciso VIII do CPC. Custas remanescentes pelo requerente. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 20/07/2007 -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

82.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-335/2006-CLARICE DE JESUS ALVES x CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE e outros. "Isto posto, deixo de acolher as preliminares de carencia de acao, impossibilidade juridica do pedido, ineplia da inicial (art. 295, paragrafo unico, CPC); acolho a preliminar de ilegitimidade passiva de Andre Emerson Cesario, com fundamento no art. 12, IX, CPC, e declaro extinto o processo, sem resolucão de merito., com relacao ao mesmo, nos termos do art. 267, VI, CPC prosseguindo o mesmo em relacao ao Condominio Residencial Ouro Verde, representado pelo síndico, nos termos do art. 12, IX, CPC; e no merito, julgo improcedente o pedido de fls. 6 c/c fls. 67/72 c/c fls. 76, nestes Autos nº 335/2006, em que figura como requerente Clarice de Jesus Alves, e como requerido Condominio Residencial Ouro Verde, representado pelo síndico, Andre Emerson Cesario, nos termos do art. 333, I, CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, # 4§, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass. DIOCELLA DA GRACAMESQUITA FAVARO 20/08/2007." -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

83.-A-AO DE CONSIG. EM PAGAMENTO-358/2006-KEITE SUSAN DE SOUZA LIMA x BANCO SAFRA S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

84.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-359/2006-CIRO MANOEL DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e ELLEN PATRICIA CHINI-

85.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-382/2006-ANA FRANCISCA DE MEDEIROS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Vistos e examinados...Diante do exposto e considerando a desistencia da acao proposta pelos autores, com fulcro no artigo 267 VIII do CPC, extinto o processo sem resolucão de merito devendo prosseguir o processo com relacao aos demais autores os quais ANA FRANCISCA DE MEDEIROS, ARLINDO LOURENCE, EDINALVA CERQUEIRA DOS SANTOS SOUZA, ELZA SANTOS DA SILVA, JULIA KIMI-KO FUKUDA. Condeno os autores desistentes em custas processuais e honorarios ao Dr advogado da requerida que arbitro em R\$200.00 observando o disposto no artigo 12 da lei 1060/50 sendo beneficiaria da assistencia judiciaria. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 20/07/2007Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

86.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-389/2006-JOSE SIRINEU FERMIANO x BANCO ITAU S.A. -I-... II- Considerando que houve transito em julgado da sentença, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, incluindo as custas processuais e taxas funrejus, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentença na forma do artigo 475 J do Codigo de Processo Civil. Caso positivo, ja tendo sido apresentado demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, especia-se carta precatória a Comarca de Goiere-PR para a penhora, avaliacao e demais atos necessarios para a satisfacao do debito. b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores

depositados, e pagas as custas processuais, especia-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de "cumprimento de sentença", com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocatícios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida." -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

87.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-398/2006-ALAIDE RICARDO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Vistos e examinados...Diant edo exposto e considerando a desistencia da acao proposta pelos autores, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto processo sem resolucão de merito, devendo prosseguir o processo com relacao aos demais autores quais sejam ALAIDE RICARDO, ANA MARIA DE OLIVEIRA BAGHINI, APARECIDA DE PAIVA BITTO, ASSUNCAO DE SOUZA MARTINS e BENEDITO PAULA DA COSTA, PRI- Condeno os autores desistentes em custas processuais e honorarios do Dr. advogado da requerida que arbitro em R\$200.00 observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 sendo beneficiaria da assistencia judiciaria. Com o transito em julgado da presente decisao, retifiquem-se registros e autuacao promovendo-se a baixa na distribuicao relativamente aos autores cuja desistencia foi homologada, prosseguindo-se com relacao aos demais observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes bem como o CN da Egreja Corregedora Geral da Justica no que for aplicavel a especie. Defiro o desentranhamento das pecas relativamente aos autores desistentes, observando-se o item 2.3.7 do CN no desentranhamento. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 20/07/2007- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

88.-RESCISÃO DE CONTRATO SUMÁRIO-429/2006-A TECNICA COMPRESSORES E BOMBAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-

89.-A-AO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-450/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PLANETA JUPITER COMERCIO DE INST. MUSICAIS LTDA e outros -Intime-se a requerente para que se manifeste no prazo legal, devndo ainda esclarecer o requerimento de fls. 82 vez que nao houve prolação de sentença nos autos. Int -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

90.-REPARAÇÃO DE DANOS - ORDINÁRIO-452/2006-IRENE ALVES FERREIRA SILVESTRE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Tendo em vista a contestacao e documentos apresentados as fls. 63/86 intime-se os autores para que se manifestem no prazo legal. Int -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ANA LUCIA COSTA-

91.-A-AO DE BUSCA APREENSAO AL.-465/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDENIR FONSECA SIQUEIRA -Vistos e examinados, Homologo por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes fls. 36/37, devidamente cumprido nos termos da peticao de fls. 40 e com fundamento no artigo 269 inciso III, e o artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinto o presente processo com resolucão de merito. Custas ja solvidas. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO -10/07/2007.- -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

92.-A-AO DE BUSCA APREENSAO AL.-575/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIO HENRIQUE MANO -Vistos e examinados... Homolog por sentença para que produza ose seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre partes fls. 36/48 devidamente cumprido conforme noticia a peticao de fls. 43 e com fundamento do artigo 269 inciso III c/c 794 I do CPC. Julgo extinto o presente processo com resolucão do merito. Custas ja solvidas. Deixo de condenar em honorarios vez que compoem o acordo. PRI - TERLMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

93.-A-AO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-623/2006-JOSE BRANCO DELGADO e outros x COSESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. "Vistos etc... 1- O processo esta pronto para julgamento. 2- Digam as partes se tem interesse na producao de outras provas." -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA SILV-

94.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-662/2006-HIGIBAN - COM. DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA EPP x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA -Vistos e examinando...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida a indenizar a autora pelos danos materiais sofridos com o roubo de mercadoria cujo transporte foi contrato considerando a quantidade e valor mencionado na nota fiscal 631 no montante de R\$1.558.76, acrescidos de juros de mora de 1% ao mes contados da citação e correcao monetaria peli IGPP contados da data do fato roubo das mercadorias sumia 43 STJ. em razao da su-

cumbencia condeno a autora no pagamento de custas e despesas processuais e ainda ao honorario de advogado da requerida que com base no disposto no artigo 20 parag 3§ do CPC, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao. Registre-se que nao havendo pretensao resistida no montante, da indenizacao a qual foi condenada concordando na contestacao com o valor desta deixo de condenar a requerida em custas e honorarios por nao vislumbra sucumbencia. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 18/07/2007 -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e FELIPE WOLFARTH-

95.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-688/2006-LAZARA DE OLIVEIRA CAROLINO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula nº159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidirem a hipotese sub judice. Os valores a serem restituídos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaído de parte minima do pedido. Publique-se. Intimem-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

96.-REVISÃO DE CONTRATO - ORDINÁRIO-706/2006-ROSILEI APARECIDA PINTOR DA CRUZ ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Tendo em vista a contestacao aprenada e documentos que as acompanham fls. 123/252 intime-se os autores para que manifestem-se no prazo legal. Int -Adv. JULIANA APARECIDA GONALVES e EDUARDO LUIZ CORREIA-

97.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-712/2006-ANA CELIDA DA SILVA x VIA-AO GARCIA LTDA -Tendo em vista a contestacao e documentos apresentados as fls. 30/81 intime-se a requerente para que se manifeste no prazo legal. Int -Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETO, CESAR ANTONIO GASPARETO e MARYLISA LEONOR F. BALBINO-

98.-A-AO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-758/2006-NIVALDO CLAUDIO e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Recebo o recurso de apelação de fls. 77/81 nos seus efeitos legais. II- vista ao apelado para querendo oferecer seus contrarrazoes no prazo legal. III- Apos subam os autos ao egregio Tribunal de justica do Estado, observadas as formalidades legais e com as nossas homenagens deste Juizo. Int - Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

99.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-777/2006-MARIA APARECIDA DE JESUS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -Ainda noa houve intimacao das partes sentença de fls. 61/71 para se evitar andamento tumultuado aguarde-se publicacao do DJ e curso do prazo para eventual recurso da autora e ou MP voltando somente apos. Int -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

100.-A-AO DE BUSCA APREENSAO AL.-835/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOSE LEONEL DE OLIVEIRA -Tendo em vista o contido as fls. 28/29 intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 10 dias requerendo o que for de direito. Int -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

101.-A-AO MONITÓRIA-838/2006-MARIA DE LOURDES ALVES NUNES BUSSADORI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. -Tendo em vista os embargos monitorios apresentados as fls. 47/126 intime-se a requerente para que se manifeste-se no prazo de 10 dias. Int -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

102.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-865/2006-TERCILIO GUEDES DE ARAUJO SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula nº159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por

nao incidirem a hipotese sub judice. Os valores a serem restituídos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaído de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

103.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-866/2006-NELSON TOSHIYAS URANO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula nº159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidirem a hipotese sub judice. Os valores a serem restituídos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaído de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

104.-A-AO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-867/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x THAIS GIOVANA BAGGIO GIACOIA e outros -Intime-se a Autora/requerente para retirar o oficio, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declaracoes. Int - Adv. WALTER ESPIGA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

105.-A-AO DE BUSCA APREENSAO AL.-883/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO JOSE GOMES -Tendo em vista o contido as fls. 22/23 intime-se o requerente para que no prazo de 10 dis se manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

106.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-901/2006-JENSEN BAISI RICARDO x VIVIANE DE FAVERI PITZ BORDIGNON -A manifestacao da autora em face da contestacao e documentos. Int -Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTE-

107.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-925/2006-ORLANDO DA SILVA BRAGAGNOLO x SONIA MARIA FEDRI SCHOBBER e outros -Tendo em vista a contestacao e documentos apresentados intime-se o autor para se manifeste no prazo legal. Int -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e ANAMARIA BATISTA-

108.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-930/2006-AGENOR CREMASCO x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -A manifestacao da credora em face da contestacao e documentos. Int -Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID e ARMANDO GARCIA GARCIA-

109.-A-AO DECLARATORIA / SUMARIA-1029/2006-DIOZINO FIRMINO DA COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula nº159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidirem a hipotese sub judice. Os valores a serem restituídos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaído de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

110.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-1089/2006-VALDELINA TEIXEIRA QUIRINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -A conta e preparo valor R\$.312.80- Int -Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

111.-A•ÇO MONITÁRIA-1094/2006-TEREZINHA DAGMAR ROSSI RAMOS x SANDRA MARIS PENTRY -Intime-se a autora para se manifeste-se acerca sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça no Juízo deprecante. CP -Int - Adv. VIVIANE POMINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

112.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-1138/2006-MARGARETE SANCHES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -Vistos e examinados...diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo que se falar em conexão ou litispendência não sendo a autora carecedora de acao reconhecendo contudo a prescrição que se operou no caso em tela na forma do disposto artigo 269 IV do CPC, Julgo extinto o processo com resolução de merito, em razão da sucumbência experimentada condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários ao dr. advogada da re que arbitro em R\$200.00 aplicando-se ao caso em tela disposto no artigo 12 da lei 1060/50 vez que beneficiária da assistência judiciária. PRI - TELLA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 20/07/2007 -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

113.-INDENIZA•ÇO - SUMÁRIO-1239/2006-ROBERTO MASSER ELAFCH x GVT -GLOBAL VILLAGE TELECOM -A conta e preparo valor R\$.298.80 Int -Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI e ANNE ELEZE PUPPI STANISLAWCZUK-

114.-INDENIZA•ÇO - ORDINÁRIO-90/2007-DAVID LUIZ CAETANO e outros x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e ARMANDO GARCIA GARCIA-

115.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-112/2007-CLEIDE REIA MOISES x ITAU SEGUROS S.A. -"I-Recebo a apelação apresentada as fls. 58/71 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. III- A seguir, ao Ministério Público. IV- V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes e o Ministério Público da remessa, para acompanhamento." - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

116.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-136/2007-IVO PEREIRA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -Aguardar-se a publicação da sentença de fls. 172/183 contando o prazo de oferecimento de recurso pelo reu para apos voltem conclusos para o recebimento da apelação apresentada as fls. 184/195 pelos autores. Int -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

117.-EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2007-BANCO BRADESCO S.A. x EMANUELLE SOUZA RIBEIRO - Intime-se o exequente a se manifestar sobre a resposta do ofício expedido. Int -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

118.-A•ÇO DE REINTEGRA•ÇO DE POSSE-203/2007-BANCO ITAUCARD S.A. x EDUARDO VERGILIO ROCHA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e DANILO LEMOS FREIRE-

119.-A•ÇO DE REINTEGRA•ÇO DE POSSE-224/2007-CIA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x VANDERLEI DA SILVA MENDES -Intime-se a Autora/requerente para retirar o ofício, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declarações. Int - -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

120.-DECLARATÁRIA - ORDINÁRIO-267/2007-MARCIA CUNHA ESTIGARRIBIA x GENERAL DO BRASIL, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei

nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSSEN-

121.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINÁRIO-294/2007-ZIGMUNDO DUBAY x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -"I- Ao apelado para no prazo de 15 quinze dias apresentar suas contra-razões do recurso. II- A seguir e sem necessidade de determinação subam os Autos ao Egregio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do CN em livro próprio. De-se ciência as partes da remessa destes autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mora ciência da prática de ato de impulso do processo. Int - .". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

122.-DECLARATÁRIA - ORDINÁRIO-318/2007-ROSEMEIRE SEDEMACA SILVA x BANCO ITAU S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação dada ao art. 338 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.280/06, devesa a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III- Em sendo a hipótese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. MARINO SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

123.-A•ÇO DE COBRAN•A - ORDINÁRIO-349/2007-MARIA DE LOURDES FALCHI BARBOSA x ITAU SEGUROS S.A. -Tendo em vista documentos juntados pelo requerente as fls. 49/50 e ainda considerando o disposto no artigo 398 do CPC intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 05 dias. Int -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

124.-A•AO COMINATORIA - ORDINÁRIO-391/2007-FLAVIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO SAFRA S.A. -A manifestação da autora em face da contestação Int -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

125.-ARROLAMENTO-413/2007-JOAO APARECIDO DE SALES x SEBASTIAO ANTONIO SALES e outros -Atenda-se o pedido retro fls. 83, devendo os documentos desentranhados ser substituídos por xerox. Int -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

126.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOC•TOS-554/2007-ESPOLIO DE HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS x HSBC BANK BRASIL S.A. -Intime-se a promovente para qualificar os herdeiros que devera integrar o polo ativo desta medida cautelar no prazo de 10 dias. Int -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e PETERSON MARTIN DANTAS-

127.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOC•TOS-555/2007-ESPOLIO DE HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Intime-se a promovente para qualificar os herdeiros que devera integrar o polo ativo destes medida cautelar no prazo de 10 dias. Int -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

128.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-577/2007-EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A. -"I...II...Destarte, intemem-se os requerentes para que no prazo de 05(cinco) dias juntem aos autos declaração formal, firmada de próprio punho, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. III- Aguarde-se a realização da Audiência já designada. Dia 16/10/2007, as 15:00 horas." -Adv. EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA-

129.-A•ÇO MONITÁRIA-677/2007-PAULO PATSKO x RENATA CABRERA SCARABELLO -Defiro. Proceda-se a elaboração da conta geral do debito em seguida intemem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10 dias requerendo o que e de direito. Int -Adv. ADEMIR SIMOES e MARCOS LUIS SANCHES-

130.-A•ÇO MONITÁRIA-763/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA RIELLI VICTORELLI -"A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

131.-IMPUGNA•ÇO AO VALOR DA CAUSA-800/2007-JOAO FABIO ANTUNES GALVAO x BANCO ITAU S/A - Intime-se a Dra. advogada para, no prazo de 10 dias regularizar a sua representacão processual juntado o instrumento do mandato e ainda para fins de requerimento de assistência judiciária juntar declaração assinada pela própria parte, ciente das penalidades da falsidade desta. Int -Adv. LUCIANE REGINA ROSINI FARTH, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

132.-A•AO DE DESPEJO-814/2007-SOCIEDADE CONDOMINIO DO SOL x SERGIO MIRANDA PALMA e outros - Homologo por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e que ja foi cumprido com o pagamento dos valores devidos como anunciado em peticao protocolada em data de 18/07/2007 cuja juntada nos autos determino e comfundamento no artigo 269 inciso III, com o artigo 794 inciso O, ambos do CPC. Julgo extinto o presente processo. Custas ja solvidas deixo de arbitrar os honorarios vez que o os mesmos tambem compoem o acordo que ora homologo. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 19/007/2007 -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

133.-HOMOLOGA•ÇO DE ACORDO-832/2007-SALVADOR ALVES DA CRUZ e outros x LIBERTY SEGUROS S.A. -Vistos e examinados...Homologo por sentença para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado extrajudicialmente celebrado entre partes nos termos da peticao inicial de fls.02/07, dos autos com fundamento no artigo 269 inciso III do CPC. Julgo extinto o presente processo com resolução de merito. Custas ja solvidas deixo de arbitrar honorarios vez que compoem o acordo. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 20/07/2007 -Adv. MARIA DIRCE TRIANA e WANDERLEY PAVAN-

134.-INDENIZA•ÇO - SUMÁRIO-842/2007-GENIR ROCA-TELI DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A. -Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária requerido, Intime-se a Dra advogada da autor a para juntar declaração assinada de próprio punho pela requerente ciente das penalidades de falsidade desta. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias emendar a peticao inicial adequando a ao dipsto do artigo 276 do CPC considerando que se deve observar o procedimento sumario a teor do disposto no artigo 275 inciso I do CPC, e valor dado a causa inferior a 60 salarios minimos. Int -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA NAO-

135.-A•ÇO DE COBRANCA - SUMÁRIO-849/2007-JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A. -Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os autores oara no prazo de 10 dias emendar a peticao inicial para juntar procuração por instrumento publico relativamente aos autores analfabetos - Joao Bastiast dos Santos e Ivo dos Santos, juntar boletim de ocorrência vez que a causa da morte fratura do pescoco nao faz presumir que ocorreu em razão de acidente de veiculo flo. 14.Int -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e DENIS OKAMURA-

136.-A•AO DECLARATORIA / SUMARIA-866/2007-REINALDO LUIZ BRANDAO e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -I-Defiro os benefícios da assistência judiciária requerida. II- Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias emendar a peticao inicial, relativamente ao autor Aderbal Nunes da Costa, juntando atestado de obito e comprovando a condicao de inventariante de Marly Nunes Costa. Nao tendo sido aberto o inventario, necessario a presença de todos os herdeiros o que devera ser providenciado. Int - -Adv. RAQUEL MORENO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

137.-MEDIDA CAUT. DE NOTIFICA•ÇO-935/2007-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA x COM-TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER e outros -I- Considerando o disposto no artigo 871 parte fina,m do CPC, desentranhe-se o contra protesto e documentos juntados as fls. 30/52, entregando-se-os a Dr. advogado subscritor da peça processual, mediante recibo nos autos, salientando-se que o contra protesto deve ser promovida em processo distinto, sujeito a distribuicao nao havendo que se falar em litispendência incidindo FUNREJUS e custas processuais. Intimem-se. -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e JULIARA APARECIDA GON•ALVES-

138.-ALVARA JUDICIAL-948/2007-NANCI DE MELLO VIOTORIO x O JUIZO -Intime-se o requerente para atender o parecer ministerial de fls. 22 no prazo legal. Int -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

139.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-965/2007-DANIELE FERNANDA BARBOSA LABEGALINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Infome-se os fundamentos da lide requerida. Int -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

140.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-973/2007-V A R COM E T DE MAQ AGRI LTDA e outros x BANCO ITAU S.A. -Intime-se os embargantes para no prazo de 10 dias emendar a inicial comprovando a data da citação parte analise da tempestividade dos embargos artigo 738 do CPC. Int -Adv. CELSO ALDINUCCI e JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI-

141.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-88/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES -tendo em vista o contido as fls. 125/131 intime-se a exequente para que se manifeste requerendo que lhe e de direito. Int -Adv. ANAMARIA BATISTA e MARGARIDA SATHLER-

142.-EXECU•ÇO FISCAL - ESTADUAL-51/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVA & CANHETE LTDA. e outros -Indefiro o requerimento de penhora de numerarios existentes em conta corrente em nome do executado tendo em vista que o exequente nao especificou agencia e numero da conta sobre o qual deve recair a penhora. Int -Adv. ANAMARIA BATISTA e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

143.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-9/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALDRIN ADILSON AVANCINI e outros - Intime-se a exequente a se manifestar a respeito da execução de pre executividade posta as fls. 65/78. Int -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e BRAULINO BUENO PEREIRA-

144.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-364/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MULTICRED CONSTRU•OES CIVIL LTDA. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora fls. 39/44 no prazo de 10 dias. Int —Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

145.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-459/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x GEREMIAS DE CASTRO TELEFONES -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

146.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-556/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA. -Intime-se o executado para que se manifeste informando o endereço dos bens penhorados para que seja procedida a avaliação judicial. Int -Adv. ANAMARIA BATISTA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

147.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-2/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x MOISES DE GODOY -Intime-se a exquente a se manifestar a respeito da execução de pre executividade posta as fls. 33/36. Int -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e MOISES DE GODOY-

148.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-121/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA Anteriormente a analise do requerimento posto as fls. 25 manifeste-se a exequente a respeito do oferecimento de bens a penhora fls. 12/17. Int —Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

149.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-306/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA ROSA ALVES FERREIRA - Defiro- De se vista aos autos pelo prazo legal mediante carga no livro próprio. Int -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

150.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-445/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x WAGNER DONADIO DE SOUZA - Intime-se o exequente a se manifestar a respeito da execução de pre executividade posta as fls. 16/22. Int -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

151.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-34/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NOVA OLINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Intime-se o credor para se manifestar sobre o pedido de fls. 27/30 e em face da requerente nao ser parte neste processo. Int -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-

152.-EXECU•AO FISCAL - ESTADUAL-202/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON WEFFORT FILHO -Intime-se o devedor para formalizar o oferecimento de bens a penhora de fls. 46/47 no prazo de 3 dias. Int -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO-

153.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-258/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x HENRIQUE ANTONIO LEMOS -Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. In t -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e CLOVES JOSE DE PINHO-

154.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-1109/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x DONIZETE DE LEMOS -Concedo vista dos autos ao procurador subscritor do pedido por 10 dias sem prejuizo do andamento do feito. Int -Adv. MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

155.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-1206/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE AILTON SANTOS SILVA - Intim-ese a exequente para que se manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

156.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-175/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MILTON IZUTANI -Intime-se o executado para que no prazo de 10 dis junte aos autos declaração de pobreza firmada de próprio punho ciente das penalidades de falsidade desta sob penma de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Int -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-

157.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-253/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA LUCIA DA SILVA -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e ADEMIR SIMOES-

158.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-325/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x HELENA GUIRALDI DE MORAES -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. PAULO CESAR TIENI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

159.-EXECU•ÇO FISCAL - MUNICIPIO-572/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE FERREIRA DOS SANTOS -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do debito e quitar as parcelas. II- Intime-se o execu-

tado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

160.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-726/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ODETE CAMBUHY DE MELLO - Considerando ainda o interesse demonstrados pelo executado em efetuar o parcelamento do débito defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se a executada efetivamente efetuar o parcelamento do débito e quitar todas as parcelas. intime-se a executada para que efetue o parcelamento da dívida sob pena de prosseguimento do feito. Int -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e CARLOS ALBERTO SALGADO-

161.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-808/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LEONEIDE APARECIDA DA SILVA RAMOS -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do débito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

162.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-917/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JERONIMO MORAES NETO -Intime-se o advogado a juntar aos autos declarações assinada pelo próprio requerente de proprio punho ciente das penalidades de falsidade. Int -Adv. ANA LUCIA COSTA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, ADILIOAR FRANCO ZEMUNER e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-

163.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-1063/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SENA CONSTRUÇÕES LTDA -Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bem a penhora de fls. 12 no prazo de 10 dias. Int -Adv. ANA LUCIA COSTA e ELISANGELA FLORENCIO-

164.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-1076/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x FLANICO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA -Anteriormente a análise do requerimento posto as fls20 manifeste-se a exequente a respeito do oferecimento de bens a penhora fls. 05/13 voltando apos conclusos para decisão. Int -Adv. ANA LUCIA COSTA, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

165.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-408/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JAIR VIANA RIBEIRO -I-” Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, que so sera mantido se o executado efetivamente efetuar o parcelamento do débito e quitar as parcelas. II- Intime-se o executado para que efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.” -Adv. ANA LUCIA COSTA-

166.-EXECUCÃO FISCAL - MUNICIPIO-1074/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x DILE SILVA DE OLIVEIRA -Intime-se o advogado da devedora para juntar aos autos declaração assinada por sua constituinte de proprio punho ciente das penalidades de falsidade desta prazo de 10 dias. Int -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

167.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -AGUIA QUIMICA LTDA x TAMBORWAL COM. REC. TAMBORES E TINTAS LTDA -Face o decurso temporal entre a data em que foi protocolada a petição de fls. 31/32 e a presente data nao ha que se deferir o requerimento de suspensão do feito. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o prosseguimento do feito sob pena de restituição da carta precatoria. Int -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

168.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 21a. VARA CIVEL -MESSE FRANKFURT FEIRAS LTDA x FIBRELINA IND. E COM. DE MOVEIS E DECORA-OES LTDA -Intime-se a Autora/requerente para retirar o ofício, sendo que o mesmo devera arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento de declarações. Int -Adv. CARMEN SILVIA DEFINE-

169.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-86/2006-Oriundo da Comarca de TERRA RICA - PR -TEREZINHA SOARES DA SILVA x CREDITCARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES CREDITO -Intime-se a autora pra que se manifeste no prazo legal de 10 dias requerendo o que lhe for de direito. Int -Adv. DOVANI ZANGARI-

170.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2007-Oriundo da Comarca de LUCILIA-SP - 1ª VARA CIVEL -APARECIDO DONIZETE COELHO DE ARAUJO x ELETROJANILUMINA-ÇO E ELETRICIDADE LTDA. -”A(o) Credor(a), em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”. -Adv. EDSON JOSE VIANNA-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTÓRIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 145/2007**

1. COMINATORIA-320/2000-EDSON ROBERTO FERNANDES COSTA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-... Do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial, a fim de determinar o cumprimento ao Plano de Equivalência Salarial, nos moldes firmados no contrato, conforme indicado na prova pericial, bem como a exclusão do saldo devedor das importâncias que resultaram da capitalização de juros. Rejeito, por outro lado, os demais pedidos. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, “caput”, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% (cinquenta por cento), a cargo de cada

uma das partes. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os procuradores de cada uma das partes (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o 9 direito autônomo de cada profissional, além do disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

2. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-589/2001-CLAUDIO AMERICO SPOESSER x FUND. BANESTADO SEGURIDADE SOCIAL- ... Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 77, e julgo pro-cedente o pedido contido na inicial. Condena-se, em consequência, a re-querida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). O levantamento da caução somente será autorizado com o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-666/2001-MARIA DO CARMO DA SILVA x MASSA FALIDA DE IND. DE ROUPAS CONFIANCA LTDA- Considerando que às fls. 65 a habilitante reconhece que seu crédito já foi objeto de habilitação deferida por este Juízo nos autos 937/2005, declaro extinto este incidente processual, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC.

Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, JULIANO TOMANAGA, JULIO RODOLFO ROHRIG e IRINEU CODATTO-.

4. INDENIZACAO-785/2001-CLAUDIO AMERICO SPROESSER x FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-... Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos a fim de? a) - reconhecer a diferença entre a compra e a área re-al do imóvel, objeto da lide, nos termos da perícia (fls. 243/244), deter-minando o abatimento proporcional do preço, a ser apurado em liquidação de sentença (arbitramento); b)- determinar a demolição das obras consideradas irregulares na fundamentação, nos moldes apresentados pelo perito (fls. 396/397); c)- condenar o réu ao pagamento das perdas e danos - danos materiais - em favor do autor, mediante apuração em liquidação de sen-tença (arbitramento). Por derradeiro, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

5. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-996/2001-CLAUDIO AMERICO SPROESSER x FUNBEP. - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-... Do exposto, com base no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto quanto à pretensão deduzida. Em consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante à ausência de contestação. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

6. ACAO DE USUCAPIAO-64/2002-JOAO PEREIRA x PAULO LUIZ STOCCO- ... Em face do exposto, declaro extinto o processo de usucapião, sem resolução do mérito, em relação a Paulo Luiz Stocco, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos deduzidos nas ações de usucapião e reintegração de posse, formulados pelo(a) autor(a). Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor dos procurados dos réus, sopesados 4 Valmir Nóbrega (fls. 96), Almir Veronez (fls. 97) e Antônio Maurício Stocco (fls. 98) 7 os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. CARLOS ALBERTO MARICATO e KLEBER STOCCO-.

7. ORDINARIA DE NULIDADE-433/2002-IRACINO JOSE DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- ... Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 61/63 (autos 433/02) e julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos nas iniciais pelo autor-embargante para o fim de, no(s) negócio(s) jurídico(s) celebra-do(s) entre as partes, determinar a exclusão dos lançamentos indevidos, conforme item “6”, da fundamentação. Ficam mantidos, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso de cada quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10 de janeiro de 2003, sendo que, após 11 de janeiro de 2003, com a vigência e eficácia do Código Civil de 2002, deverão incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 6º, § 1º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, “caput”, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 40% (quarenta por cento) a cargo do autor/embargante, e 60% (sessenta por cento), a cargo do réu/embargado. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor dos procuradores do autor/embargante, e em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor dos procuradores do réu/embargado, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), já ob-servadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula

306, do STJ . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-.

8. RESCISAO COM TUTELA-546/2002-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL x JOSE CARLOS MARTINS-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 15 e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, alínea “e” (fls. 04/05). Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA FAULIN GAMBA e JOSE WALMIR MORO-.

9. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-69/2003-ADMINISTER -ADM E ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C LTDA x SCREEN BRINDES LTDA e outro- ... Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 138 e julgo pro-cedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar inexigível a obrigação impugnada, determinar o cancelamento definitivo do protesto respectivo, bem como condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato (protesto), nos termos da Súmula 54 do STJ , na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a vigência do CC/02 (11/01/2003) e, a partir de então, em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). A correção mone-tária, observado o INPC/IBGE, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais. Por consequência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA SALETE FANTIN, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, RICARDO KIFER AMORIM e JOSE WALMIR MORO-

10. INDENIZACAO-1019/2003-JOSE VALDIRIR GAZZOLA e outros x ESTADO DO PARANA-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 30.000,00 (cinco mil reais), para cada 4 TJ-PR – 19ª Câm. Cível - Ap. Cível n. 0264869-7 – Rel. Des. Guido Döbeli – Julg. em 02.06.2005 autor, a título de danos morais, no total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).Os valores indenizatórios deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a vigência do Código Civil de 2002 (11/01/2003) e, a partir de então, em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), deverão ser contados desde a data do fato (Súmula 54, do STJ)6. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização. Em consequência, seguindo orientação firmada na Súmula 326, do STJ8, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

11. COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-1061/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LUCILIA BENITZ e outro- ... Do exposto, impõe-se sua admissão no pólo passivo e, por consequência, a remessa dos autos à Justiça Federal de Londrina. Intime-se. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-.

12. INDENIZACAO-424/2004-RENATA DE FATIMA GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-... Lide Primária - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores dos réus - Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde -, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil), mediante rateio proporcional por ente público, vale dizer, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os procuradores do Município de Londrina e R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os procuradores da Autarquia Municipal de Saúde, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º). Lide Secundária - Em face do exposto, declaro a perda do objeto em relação à denunciação da lide por prejudicialidade . Em consequência, condeno solidariamente (fls. 35 e 159), os denunciante e arcarem com as custas e despesas processuais inerentes à denunciação, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores dos denunciados, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-437/2004-FLORINDO PARARA MARTINES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- ... Em face do exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n. 7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda – exceto quanto ao período já prescrito (cf. item 02 da fundamentação) – à restituição dos valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei n. 6.899/81, art. 1o), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161, § 1o), estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n. 188 do STJ). A liquidação dos valores deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, 7 por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n. 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência,

com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-514/2004-BENEDITO SANTOS VICENTE x MUNICIPIO DE LONDRINA- ... Em face do exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n. 7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda – exceto quanto ao período já prescrito (cf. item 03 da funda-mentação) – à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei n. 6.899/81, art. 1o), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161, § 1o), estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n. 188 do STJ). A liquidação dos valores deverá se orientar pelo disposto no art. 475-B, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n. 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução.

Em consequência, com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-517/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA-...Face ao exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOVINO TERRIN, EDSON LUIZ DUCAT e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-586/2004-ELIDIA CAMILO RAMOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 5 dias. Intimem-se. -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-681/2004-CAAP-SML CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSOES DOS SER. x ERCILIO NEGRAO- Considerando o teor da petição de fls. 29, bem como que houve o pagamento das custas processuais remanescentes, declaro extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I c/c art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-729/2004-ANTONIO CARLOS TEOFILO x MUNICIPIO DE LONDRINA-... Em face do exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n. 7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda – exceto quanto ao período já prescrito (cf. item 03 da fundamentação) – à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei n. 6.899/81, art. 1o), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161, § 1o), estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n. 188 do STJ). A liquidação dos valores deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n. 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

19. DECLARATORIA-992/2004-ABEL NESTOR RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- ... Em face do exposto, em relação à autora Dalila dos Santos Pereira, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Em relação ao autor Darci Rui Dias, julgo improcedente o pedido em razão da falta de documentos hábeis à demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333, inc. I). No que alude aos demais autores, declaro inconstitucional a Lei Municipal 7.303/97, e julgo procedentes em parte os pedidos, determinando que o réu proceda – exceto quanto ao período já prescrito (cf. item 03 da fundamentação) – à restituição dos valores pagos por eles a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei n. 6.899/81, art. 1o), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161, § 1º), 7 estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula 188 do STJ). A liquidação dos valores deverá se orientar pelo disposto nos artigos 475-B, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelos autores, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal 7.303/

97, a fim de que os mesmos procedam aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), sopesados

os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-

20. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE DEB-1211/2004-ARLINDO ANTONIO DELPHINO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, regularizando sua representação processual (fls. 474/475), quedou-se inerte (fls. 476).

Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º e inciso IV, do CPC. Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, além de honorários advocatícios, em favor do procurador da ré, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais),

sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), devendo ser observado em

seu favor o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. -Advs. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI e CLEITON MACHADO DE ARRUDA.-

21. DECLARATORIA-35/2005-MARIO ULISES LABELLA ARBILDI x MARCELO OSSAMU NUNOMURA- Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Advs. FERNANDA CAROLINA ADAM, ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI e ADILSON VENDORAME.-

22. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-395/2005-E. S. DE ANGELO & CIA. LTDA. x FREITAS OLIVEIRA S/C. LTDA.-...Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 15, tornando-a definitiva, e julgo procedente o pedido contido na inicial. Condena-se, em consequência, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS.-

23. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-505/2005-ANTONIO PAVIOTTI e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decairam da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

24. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-529/2005-E. S. DE ANGELO & CIA. LTDA. x FREITAS OLIVEIRA S/C. LTDA.-...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do item "8" (fls. 11), condenando-se, inclusive, a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161 § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), a contar do desembolso do valor de fls. 15 (Súmula 43 do STJ). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO.-

25. ACAO DE DEPOSITO-645/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x VERA LUCIA COSTA NEGRAO- ... Em face do exposto, exceto no que alude à prisão civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré, como devedora fiduciária, a restituir ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o equivalente em dinheiro, cujo montante deve seguir as balizas delimitadas na fundamentação. Condeno, em consequência, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.-

26. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-974/2005-NILCA DOS ANJOS FERREIRA x BANCO RURAL e outros-...Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, condena-se a autora ao paga-

mento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), mediante rateio, em igual proporção, entre os procuradores dos réus, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LEILA MEJDA-LANI PEREIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, AMANDA VOLPE GONÇALVES, ANA PAULA CONTI BASTOS, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.-

27. ACAO DE DESPEJO-1017/2005-MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMESTICOS e outro x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-... Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar os réus ao pagamento de aluguéis, vencidos no período de 01/03/2005 à 01/10/2005, e, proporcionalmente, até 1 Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado: I – se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor. 27.10.05 (data da imissão na posse), o aluguel vencido em 01/11/05, acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC), contada do vencimento das obrigações, além de multa contratual no valor equivalente a 3 (três) aluguéis e multa moratória no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida. Com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo dos réus, e 20% (vinte por cento) a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, já considerada a sucumbência recíproca, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 3º), em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º), em favor dos procuradores dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-220/2006-TANYTEX CONFECÇÕES LTDA x ZAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-... Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

29. ACAO MONITORIA-331/2006-JULIO CESAR NAIM SALINET x JEFFERSON DA CRUZ COSTA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 538, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Advs. CLARISSA LICHARDI SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO e ANDERSON DE AZEVEDO.-

30. DECLARATORIA-385/2006-IVO CAMILO DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA e outro- ... Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, a fim de condenar os réus à implantação em favor do autor do benefício pensão por morte, no valor a ser apurado pelos últimos salários-de-contribuição, bem como ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição, con-forme item "3", da fundamentação, observado ainda os reajustes concedi-dos, acrescidos de correção monetária (INPC/IBGE), desde sua implemen-tação (Súmula 43 do STJ), além dos juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219 - Súmula 204 do STJ). Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Para fins de execução a liquidação deverá se operar nos termos do art. 475-B, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

31. RESCISAO DE CONTRATO-422/2006-PE VERMELHO TRANSPORTES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação, em 48 horas.—Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI.-

32. INDENIZACAO-490/2006-ANA APARECIDA CORREIA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-... Em face do exposto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante o reconhecimento da prescrição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), (art. 20, § 4º, do CPC), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.-

33. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-539/2006-JOSIMAR ANTONIO DA SILVA x ADENILSON SOARES PINTO-...Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL.-

34. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-551/2006-PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI x ESTADO DO PARANA- ... Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 102/103 e julgo procedente em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de reconhecer a invalidade do primitivo teste de aptidão física a que se submeteu o autor, sendo, porém, que a classificação e nomeação deverão obedecer as regras que compõem o Direito Administrativo. Com base no art. 21, caput, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ao procurador do autor, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

(CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. RODOLFO ERIC MORENO DALAN e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

35. INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-735/2006-LUCI REGINA GANDARA COSTA x JORGE DOS SANTOS DA SILVA COSTA- ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2/7 e decrete a in-terdição de Jorge dos Santos da Silva Costa, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe curadora Luci Regina Gandara Costa, seu cônjuge, a requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeada, a assiná-lo. Por possuir a curadora vínculo de parentesco com o interdita-do, não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Todavia, registre-se que qualquer ato de disposição de bens dependerá de autorização judicial específica. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

36. COBRANCA-775/2006-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x WILSON HIDEKI MAEDA e outro- Ante ao contido na petição de fls. 60, informando a quitação do débito pelos réus, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I c/c art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO.-

37. REPETICAO DE INDEBITO-946/2006-SILVANY ROCHA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- ... Em face do exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n. 7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda – exceto quanto ao período já prescrito (cf. item 02 da fundamentação) – à restituição dos valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei 6.899/81, art. 1º), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161, § 1º), estes 6 contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n. 188 do STJ). A liquidação dos valores deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n. 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes,

para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. CLOVES JOSE DE PINHO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.-

38. ALVARA-958/2006-ELIZABETE SOARES DOS SANTOS x -A requerente devidamente intimada, na pessoa de seu advogado (fls. 25/26) a promover os atos que lhe competiam. Contudo, quedou-se inerte (fls. 26 v.º). Assim sendo, de-claro extinto o processo, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. -Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1084/2006-CARMEN RESINA SANTAELLA x HOLDINGBRAS - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PAR- A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação das testemunhas, em 48 horas.—Adv. OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO.-

40. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1175/2006-JURACI MARCIANO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos.

Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.-

41. MANDADO DE SEGURANCA-1258/2006-JULIA MARA BRAMBILIA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de conceder a segurança pleiteada, determinando à autoridade coatora que defira à impetrante mais 60 (sessenta) dias de licença-maternidade. Conde-no, em consequência, o ente público respectivo e Autarquia Municipal de Saúde (fls. 27) a responder pelas custas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por incabível na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

42. DECLARATORIA-1348/2006-MARIAAUREA DOS SANTOS PORTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- ... Em face do exposto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante o reconhecimento da prescrição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), (art. 20, § 4º, do CPC), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

43. ACAO DECLARATORIA DEINEXEGIBI-15/2007-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME x BANCO ITAU S/A-Nao ha nulidade de citaço, sobretudo porque o comparecimento espontâneo do réu supriu eventual irregularidade em referido ato processual (CPC, art.214, § 1º).Os pontos controvertido consistem em apurar a existência, ou não, de causa de jurídica a alicerçar a emissão do título impugnado na inicial. Defiro em consequência a producao de prova oral, requerida às fls.91, consistente no depoimento pessoal do representante legal do réu, designo audiência para 06/12/2007, às 13:30 horas, bem como prova pericial contábil, também requerida às fls.91. ...Para realizacao de pericia, nomeio, independentemente de compromisso, o Sr. Moisés Antonio Durães. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Apresentados os quesitos intime-se o sr. perito para ofertar sua proposta de honorarios, cujo adiantamento incumbira ao autor, haja vista o teor da petição de fls.91....A pericia terá por finalidade "comprovar que o valor da letra de câmbio vem de saldo devedor"...Intime-se. ****A parte autora para que retire em cartório a carta de intimação da parte ré, em 48 horas.***-Advs. ANDRE CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

44. COBRANCA-16/2007-ESMERALDA DE OLIVEIRA LEITE x ITAU SEGUROS S/A- Regularmente intimada a se manifestar sobre o pedido de fls. 47, a parte ré deixou transcorrer "in albis" o prazo respectivo, ciente da advertência de presunção de anuência. Em razão disso, acolho o pedido de desistência da ação e declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas e despesas processuais pela desistente, observando-se o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº 1.060/50, em seu favor (CPC, art. 26, "caput"). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Advs. DENIS OKAMURA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

45. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-49/2007-BRUNO DANIEL CADAMURO MAROSTICA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar deferida (fls. 180/182 e 202/209), para o fim de declarar definitivamente nula a declaração firmada pelo autor à fl. 27, bem como a decisão que a deferiu, nos termos da fundamentação supra, garantindo, pois, em consequência, seu direito a recompor o quadro discente da Universidade Estadual de Londrina, no curso de Medicina, observados os regulamentos pedagógicos vigentes. Tratando a sucumbente de autarquia estadual, fica isentada do pagamento das custas. Condeno-a, porém, ao pagamento de honorários ao patrono do autor, os quais, por equidade, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face ao labor exigido pela causa e o tempo para ela despendido (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VITOR LUIZ ORSI DE SOUZA, INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE, BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI e MARINETE VIOLIN.-

46. DECLARATORIA-99/2007-DEUSDETE DE SENA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- ... Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.-

47. DECLARATORIA-148/2007-ELIANE CORREA TOFANO x CAAPSM L CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSÕES DOS SER.-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, para o fim de reduzir a multa rescisória, estipulada na cláusula 14.3 do contrato firmado entre as partes, de 30 (trinta) para 10% (dez por cento), do valor correspondente às mensalidades que seriam devidas até o término do contrato. 3Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 2035. (...) Parágrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos. 4 Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio; 4 Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 1/3 (um terço) pela autora, e 2/3 (dois terços) pela ré.

Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em favor dos procuradores da autora, e R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), para os procuradores da ré, sopesados, em ambos os casos, os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional/5, como também a incidência dos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, em favor da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA.-

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-154/2007-BV FINANCIAMENTO E INVESTIM

x MARCOS VINICIUS SIQUEIRA HIDALGO e outros- ... Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, a fim de declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultando-se a venda pela autora. Oficie-se ao Detran, ainda, para os fins do disposto no artigo 2º do DL 911/69. Condeno, em consequência, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ERIKA EHARA e DENIS OKAMURA-.

49. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-166/2007-PEDRO ISSAMU HIGUCHI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

50. REPARAÇÃO DE DANOS-182/2007-PAULO CESAR DA SILVA e outros x ROBERTO MITIYAKI NAWATE e outro-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 140, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 16.10.2007. -Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS e SUZANE MEYER C. DA SILVA-.

51. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUT-202/2007-DURVAL MESSIAS TRINDADE x LAUDERINO MESSIAS TRINDADE-... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02/03 e decreto a interdição de Lauderino Messias Trindade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º, II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe o curador Durval Messias Trindade, seu pai, o requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado, a assiná-lo. Por possuir o curador vínculo de parentesco com o interditado, não há necessidade de especialização de hipoteca legal.

Inscruva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

52. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-275/2007-HILDA COLETE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

8 diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo da autora, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 0,5% (meio por cento) até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ELLSANGELA GUIMARAES e FABIO MARTINS PEREIRA-.

53. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-280/2007-JOAO ANGELO SERENARIO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN-... Face ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 (quarenta e 2) Súmula 259 do STJ - A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 3 TJPR - AC 0320318-9 - Toledo - 13ª C. Civ. - Rel. Des. Domingos Ramina - J. 01.02.2006. 3 (oit) horas, de forma minuciosa e contábil, desde o início do contrato, em nome do autor, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que ele apresentar, em atendimento à regra do artigo 915, § 2º, do CPC. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º e 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, GILBERTO PEDRALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

54. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-293/2007-LUIZ GONZAGA FRANCO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster

de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

55. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-308/2007-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-.

56. DECLARATORIA-351/2007-ESPOLIO DE JULIO PALHARINI e outro x ESPOLIO DE JUVENTINA PAGLIARINI DO AMARAL-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 29, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 16.10.2007. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

57. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-383/2007-ESPOLIO DE OSWALDO TURQUINO x ADOLFO TURQUINO-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, PERICLES JOSE MENEZES DELBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e GUSTAVO ZIMATH-.

58. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-385/2007-ABDIEL CUSTODIO FARIAS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. -Adv. BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, FABIO MARTINS PEREIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

59. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-413/2007-APARECIDA PIRES DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-.

60. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-435/2007-OSMIR DA PAZ RODRIGUES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 0,5% (meio por cento) até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. 5 Conforme Enunciado n 164, aprovado na III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de interpretar e orientar a aplicação dos dispositivos do novo Código Civil. 8 Por entender que o

autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

61. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-436/2007-CESAR GOMES DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 0,5% (meio por cento) até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-.

62. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-461/2007-ADILSON DIAS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

63. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUT-465/2007-JOVELINA TIMOTEO VITORELLO x LUIZ TIMOTEO PINTO-Sobre o laudo pericial de fls.41/42, manifestem-se as partes em 10 dias.—Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-.

64. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-476/2007-MARIA DIRCE BITTENCOURT x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-... Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 (cinco) anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo da autora, deverá ser feita com base no art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação (CPC, art. 219), na ordem de 0,5% (meio por cento) até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% (um por cento) ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos.

5 Conforme Enunciado n 164, aprovado na III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de interpretar e orientar a aplicação dos dispositivos do novo Código Civil. 8 Por entender que a autora decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD-599/2007-CAAP-SML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSOES DOS SER. x SOLANGE APARECIDA FERNANDES-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 17, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 16.10.2007. -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

66. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-641/2007-ALCIS ANTONIO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-...Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 14 e julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, item "III", alínea "d" (fls. 08), com exceção da multa. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

67. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-712/2007-MAMO-

RO NAKAMURA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre os documentos de fls. 63, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

68. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1140/2007-RAFAEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Com efeito, não se identifica receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida não seja concedida de imediato. Isto porque, se for o caso, ao final, a ré poderá indenizar o autor em eventual crédito a que venha a fazer jus. Logo, ausentes os pressupostos legais necessários, fica, por ora, indeferido o pleito de antecipação de tutela. Cite-se a ré, observadas as formalidades legais, para os devidos fins. Com a contestação, ao autor para, querendo, em 10 dias, impugná-la. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

69. COBRANCA-1147/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVENNA RESIDENCE x FERNANDO CARLOS ALVES DE BARROS e outros- Designo audiência para o dia 07/12/2007, às 13:40 horas....Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartorio a carta de citacao e intimacao, em 48 horas.*** -Adv. LUCIANO FRANZON-.

70. COBRANCA-1150/2007-DOMINGOS RODRIGUES JARDIM e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 07/12/2007, às 13:50 horas....Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartorio a carta de citacao e intimacao, em 48 horas.*** -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

71. COBRANCA-1153/2007-Juraci de Oliveira Piornedo x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 04/12/2007, às 13:40 horas....Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... ***A parte autora para que retire em cartorio a carta de citacao e intimacao, em 48 horas.*** -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

72. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1159/2007-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x Ariadne Danielle Crinchev- Diante da documentação carreada nos autos, comprovando o vínculo alegado, celebrado com fulcro no Decreto-lei nº 911/69, bem como o/a inadimplemento/mora respectivo, defiro a medida liminar requerida na petição inicial, depositando-se o bem com o autor. Intime-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

73. INDENIZAÇÃO-1162/2007-Silvana Vieira Matias x VIVO S/A e outro- ... Do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada postulado na exordial, suspendendo os efeitos das inscrições noticiadas, em razão da obrigação mencionada na inicial. A decisão acerca da inversão do ônus da prova ocorrerá por ocasião do saneamento. Cite-se, na forma e com as advertências de lei. Defiro o pedido de Assistência Judiciária, por ora. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-.

74. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1164/2007-Sérgio Luiz Volpato x Barreto Marmores e Granitos Ltda- Defiro o pedido de liminar, para a suaatção do protesto. Contudo, para a manutenção da medida, deverá o requerente prestar, no prazo imprerível de 5 dias, caução, real ou em dinheiro. Cite-se a requerida, na forma do art. 802, com as advertências do art. 803, ambos do CPC. Defiro, por ora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 4, 11 e 12, da lei 1.060/50. Intime-se. Deve a parte autora retirar a carta de citação e ofício em cartório. -Adv. ROGERIO FERES GIL e Sandra Soledad Estellé Escobar-.

75. AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1173/2007-SÉRGIO TACAKI x CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Com efeito, tendo em vista os argumentos expostos na inicial, relatando as dificuldades em efetivar o pagamento em prol da ré, aliado ao risco de danos de difícil reparação, reputo presentes os requisitos legais pertinentes, para o fim de deferir o depósito referido na inicial, mantendo em vigor o contrato firmado entre as partes, impondo, ainda, à ré obrigação de fazer, consistente em emitir carnê de pagamento em relação ao autor, sob pena de multa diária. Efetuado o depósito ficam, por ora, afastados os efeitos da mora, nos termos do art. 337, do CC/02 c/c art. 891, do CPC. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-46/1993-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARDELA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS P- Considerando o teor da petição de fls. 63/65 em que a e-queñte anuncia a remissão da

dívida objeto desta execução, declaro-a extinta, com base no art. 794, II, do CPC.

Custas pela desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro eventual pedido de renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e conta-das e preparadas as custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição. -Advs. ANISIO SANTOS DE OLIVEIRA e ELIANE BENINI OLIVEIRA-.

77. EXECUCAO FISCAL-496/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x SAMPAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS-...Em face do exposto, declaro extinta a execução, em relação ao excipiente, por ilegitimidade passiva (CPC, art. 267, VI). Por conseguinte, condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. -Adv. RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES-.

78. EXECUCAO FISCAL-430/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA ALBINA PIRES e outro- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade (fls. 19/20), quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA's de fls. 03/07. Condeno, por conseguinte, o exequente ao pagamento das cus-tas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do executado, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20 § 4º). P.R.I. -Adv. SANIA STEFANI-.

79. EXECUCAO FISCAL-1034/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x IVAN CARLOS DOS REIS e outro- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade, quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Diante da extinção parcial da execução, condeno o excepto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no importe de 20% (vinte por cento) do valor excluído da execução. P.R.I. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

80. EXECUCAO FISCAL-1182/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZINHA INES DA SILVA- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade (fls. 14/22), quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Condeno, por conseguinte, o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do executado, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20 § 4º). P.R.I. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

81. EXECUCAO FISCAL-1204/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO DELMONICO- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade, quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Condeno, por conseguinte, o exequente ao pagamento das cus-tas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do executado, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20 § 4º). P.R.I. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PAULO CESAR TIENI-.

82. EXECUCAO FISCAL-1410/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZA BREVISKI- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade (fls. 10/12), quanto ao reconhecimento e declaração da pres-crição do crédito tributário, representado pelas CDA de fls. 03. Condeno, por conseguinte, o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do executado, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20 § 4º). P.R.I. -Advs. MARIA CHRISTINA DE F. R. PUGSLEY e DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.

83. EXECUCAO FISCAL-1852/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ORLANDO GOMES- ... Em face do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade, quanto ao reconhecimento e declaração da prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls. 03. Diante da extinção parcial da execução, condeno o excepto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

Mallet

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 25/2007
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA
BARROS
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0007	000155/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0001	000089/1991
	0002	000167/1996
	0003	000086/1997
	0004	000123/1997
	0005	000031/1998
	0006	000106/1998
	0007	000155/2003
APARECIDO GODOY BUENO	0005	000031/1998
CANDIDA GAVA	0014	000070/2007
	0015	000082/2007
	0022	000094/2003
	0023	000013/2005
	0026	000009/2006
	0028	000003/2007
	0030	000016/2007
	0031	000025/2007

CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0032	000033/2007
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0022	000094/2003
	0012	000079/2006
	0013	000038/2007
	0016	000091/2007
	0023	000013/2005
	0027	000074/2006
	0029	000008/2007
	0032	000033/2007
	0034	000040/2007
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0008	000094/2004
FABIO MICHEL MOREIRA	0021	000054/2003
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0010	000132/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0024	000021/2005
	0025	000060/2005
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0008	000094/2004
IEDA R S WAYDZIK	0012	000079/2006
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0007	000155/2003
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0013	000038/2007
	0016	000091/2007
	0015	000082/2007
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0011	000046/2006
JERDAL A. B. CARVALHO	0027	000074/2006
JOSÉ JULIO DE MOURA CAMAR	0009	000035/2005
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0033	000038/2007
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0017	000050/2007
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0008	000094/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0018	000055/2007
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0019	000056/2007
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0011	000046/2006
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0013	000038/2007
	0016	000091/2007
	0017	000050/2007
	0021	000054/2003
	0028	000003/2007
SIMONE BARBOSA	0020	000011/2002
	0025	000060/2005
WALDIRENE BUDAL	0023	000013/2005
WANDERLEY DO CARMO	0001	000089/1991
	0002	000167/1996
	0003	000086/1997
	0004	000123/1997
	0005	000031/1998
	0006	000106/1998

1. ORDINARIA DE COBRANCA-89/1991-JOAO GAULOWSKI x INSS- Sobre o retorno da carta precatória de fls. 431/433, manifeste-se o patrono dos exequentes. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e WANDERLEY DO CARMO-.

2. RECEBIMENTO DIFERENÇA PENSÃO-167/1996-ZEFERINO FLORSZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Determinado o arquivamento do feito. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e WANDERLEY DO CARMO-.

3. RECEBIMENTO DIFERENÇA PENSÃO-86/1997-MARIA DOZOREC E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- Julgada boas as contas apresentadas. Feito julgado extinto. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e WANDERLEY DO CARMO-.

4. ACAO DECLARATORIA-123/1997-JOANA LIMANSKI SIERPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Julgadas boas as contas apresentadas as fls. 194/195. Feito julgado extinto. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e WANDERLEY DO CARMO-.

5. RECEBIMENTO DIFERENÇA PENSÃO-31/1998-GREGORIO OGRONNIK e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Feito julgado extinto e determinado arquivamento. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, APARECIDO GODOY BUENO e WANDERLEY DO CARMO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-106/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO GAULOWSKI e outros- No pazo de dez dias comprove o advogado dos Autores a publicação editalícia de fl. 186.-Advs. WANDERLEY DO CARMO e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

7. DANOS MORAIS-155/2003-SEPA SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.- Efetue a autora o pagamento das custas remanescentes (Fl. 298) -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

8. INVENTARIO-94/2004-MARILENA NADOLNY x TEREZA PISTUNI e outro- Homologado o arrolamento dos bens deixados por Tereza Pistuni e Angelo Pistuni, conforme plano de partilha de fl. 99/114. -Advs. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, MARTIM FRANCISCO RIBAS e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-.

9. ARROLAMENTO-35/2005-MARIA ZULMIRA ZACARIAS x ALEXANDRO ZACARIAS PIEDADE- Formal de partilha expedido. aguarda em carório retirada pelo interessado. -Adv. LUCIANE MARIA CAMPESATTO-.

10. ARROLAMENTO-132/2005-ELISEU TOMCZYK e outros x MIGUEL TOMCZYK e outro- Manifeste-se a fazenda pública (município de Paulo Frontin) sobre os tributos arrecadados. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

11. REVISAO CONTRATUAL-46/2006-AMBROSIO OPALOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a proposta dos senhores peritos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e JERDAL A. B. CARVALHO-.

12. EXECUCAO TIT EXT JUD-79/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x MARQUIANO MARQUES DE LIMA e outros- No prazo de cinco dias, esclareça o executado o teor da petição de fls. 79, uma vez que o bem oferecido a penhora as fls. 47/48, já foi substituído por outro bem a pedido do executado, conforme se observa das folhas 70/76. -Advs. IEDA R S WAYDZIK e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

13. REINT POSSE C/C PERDAS DANOS-38/2007-EMILIA GRZELCZAK e outro x MILTON BILINSKI e outro- Manifestem-se os requeridos quanto a petição de fls. 171/173, no prazo de 5 dias. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA, ROSILDA GUIMARAES SOARES e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

14. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-70/2007-LUIS FERNANDO MESZYSKI x ALFREDO MESZYSKI- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. -Adv. CANDIDA GAVA-.

15. ACAO DECLARATORIA-82/2007-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x LAURA LÍDIA BILEK- Manifeste-se o requerente quanto a contestação, no prazo de 5 dias. -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e CANDIDA GAVA-.

16. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO-91/2007-MARISTELA IWANCZUK e outros x LEOPOLDO GRZELCZAK e outros- Autos nº 91/2007 Verifico que, ao que tudo indicar os ora requerentes ingressaram com ação divisória na pendência de ação possessória envolvendo o mesmo imóvel, o que é vedado pelo artigo 923, do Código de Processo Civil.

Assim, revogo a liminar concedida à fl. 76. Intimem-se. Aguarde-se o transcurso do prazo para o oferecimento de contestação.

-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

17. MODIFICAÇÃO GUARDA DE MENOR-50/2007-A.S.D.S. x C.F.P.- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da mesma sob pena de indeferimento. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

18. ADOÇÃO-55/2007-I.C.B. e outro x L.C.A.- cumpram os requerentes, na íntegra o despacho de fl. 13. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

19. ADOÇÃO-56/2007-M.V.S. e outro x A.I. e outro- Atenda a Requerente no prazo legal ao despacho retro (fl 12) na íntegra. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

20. ACAO DE ALIMENTOS-11/2002-M.P.E.P. e outros x A.M.- Audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2007, às 15:00 horas. -Adv. SIMONE BARBOSA-.

21. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-54/2003-A.P.S.D.S. e outro x A.S.D.S.- Manifeste-se a Exequente-Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e FABIO MICHEL MOREIRA-.

22. INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-94/2003-M.V.B. e outros x R.T.- audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2007, às 13:30 horas. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e CANDIDA GAVA-.

23. SEP JUD CONT C C ALIMENTOS-13/2005-R.M.P. x M.R.P.- Feito julgado extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC. -Advs. CANDIDA GAVA, WALDIRENE BUDAL e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

24. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-21/2005-V.M.D. e outros x G.D.- Esclareça a anterior representante do infante (Daniela Vanessa Tomelin Flenik) se houve o pagamento noticiado à fl. 49, bem como o repasse a senhora Amélia Siekliki Drewnowski, no prazo de cinco dias -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

25. ACAO DE ALIMENTOS-60/2005-M.P.E.P. e outros x D.G.M.- Mantida a decisão de fl. 45. A execução de alimentos tem rito especial, conforme se observa dos artigos 732 e 733 do CPC. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e SIMONE BARBOSA-.

26. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-9/2006-I.S.S. e outro x E.- audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2007, 15:00 horas. -Adv. CANDIDA GAVA-.

27. REGULAMENTACAO DE VISITA-74/2006-W.B. x N.M.K.- Informe o procurador do requerente o atual endereço do mesmo, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSÉ JULIO DE MOURA CAMARGO e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

28. REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-3/2007-J.V. x T.V. e outro- Apresentem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade sob pena de indeferimento. -Advs. CANDIDA GAVA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

29. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-8/2007-J.P.W. e outros x F.W.- Manifeste-se a Autora. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

30. SEP JUD CONT C C ALIMENTOS-16/2007-A.T.A. x M.C.U.- audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2007, às 09:00 horas. -Adv. CANDIDA GAVA-.

31. REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-25/2007-J.S. x J.J.M.S. e outro- Audiência de conciliação/instrução e julgamento designada para o dia 22 de outubro de 207, às 14:30 horas. -Adv. CANDIDA GAVA-.

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-33/2007-A.J.F.B. x S.F.B. e outro- audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas. -Advs. CANDIDA GAVA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

33. RECONHECIMENTO UNIÃO ESTUVEL-38/2007-D.A.S. x C.M.- Adite-se a inicial sob pena de indeferimento a fim de dar cumprimento integral ao art. 282 CPC. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

34. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-40/2007-L.R.M. x A.D.S.- Audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 15:30 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

Mandaguari

**RELAÇÃO Nº 36/2007
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	0031	000038/2005
	0105	000008/2002
	0053	000495/2006
	0030	000019/2005
AGNALDO LUIS DA COSTA	0015	000358/2002
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0097	000275/2003
	0089	000491/2007
	0090	000492/2007
	0088	000490/2007
	0229	000378/2004
ALINE BORGES LEAL	0071	000261/2007
AMANI KHALIL MUHD	0101	000031/2007
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0101	000031/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0006	000536/1996
	0007	000564/1996
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0001	000556/1987
ANA PAULA GEROTTI	0104	000162/2007
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0002	000170/1989
	0044	000046/2006
	0096	000261/2003
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0013	000246/2002
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0049	000277/2006
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0099	000066/2007
	0025	000007/2004
	0017	000472/2003
	0027	000208/2004
	0093	000518/2007
	0094	000519/2007
	0051	000425/2006
	0003	000358/1994
	0098	000017/2004
	0085	000438/2007
	0005	000383/1996
	0076	000388/2007
	0042	000587/2005
	0020	000543/2003
	0032	000067/2005
	0043	000014/2006
	0061	000015/2007
	0019	000528/2003
	0021	000567/2003
	0062	000024/2007
	0010	000464/2001
	0047	000167/2006
	0045	000099/2006
	0047	000167/2006
	0014	000309/2002
	0010	000464/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000483/2001
CARLOS ALBERTO ARAEJO ROV	0072	000284/2007
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0034	000136/2005
	0015	000358/2002
	0070	000254/2007
	0048	000197/2006
	0078	000404/2007
	0001	000556/1987
	0004	000419/1995
CASSIANO VINICIUS NEVES	0060	000011/2007
	0058	000666/2006
CESAR AUGUSTO MISAE DE A	0049	000277/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0056	000565/2006
	0072	000284/2007
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0013	000246/2002
CRYSTIANE LINHARES	0055	000554/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0028	000261/2004
DEBORA FRANCO DE GODOY	0001	000556/1987
DENIS ALUIZIO ZAFANELI MO	0103	000161/2007
DENIZE HEUKO	0028	000261/2004
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0033	000129/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0067	000210/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0056	000565/2006
	0072	000284/2007
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0026	000197/2004

GABRIELA DO NASCIMENTO CO 0073 000300/2007
0077 000391/2007
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0002 000170/1989
0044 000046/2006
GERALDO BARBOSA NETO 0095 000531/2007
0040 000424/2005
HELDER MASQUETE CALIXTI 0087 000448/2007
HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0036 000258/2005
0079 000421/2007
HELLEN BORGES FIAUX LOPES 0009 000285/2001
HOMERO FLESCH 0101 000031/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0055 000554/2006
JAIRIO ANTONIO GONCALVES F 0063 000077/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0063 000077/2007
JOAO CARLOS ZAFALON 0057 000585/2006
0038 000301/2005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0100 000130/2001
JOSE GONZAGA SORIANI 0050 000293/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0028 000261/2004
JOSE MARCOS CARRASCO 0002 000170/1989
0044 000046/2006
0096 000261/2003
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR 0054 000524/2006
JOSE RIZZO DE ANDRADE 0077 000391/2007
0005 000383/1996
0076 000388/2007
0042 000587/2005
0023 000642/2003
0020 000543/2003
0032 000067/2005
0043 000014/2006
0061 000015/2007
0019 000528/2003
0062 000024/2007
JOSIANE PIRES VIANA 0059 000676/2006
0068 000216/2007
KARINE SIMONE POFAHI WEBE 0092 000506/2007
0071 000261/2007
0104 000162/2007
LAERCIO NORA RIBEIRO 0065 000129/2007
LAZARO VALTER MONTEIRO 0041 000453/2005
LEOCADIA DOLORES MACEDO B 0067 000210/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0056 000565/2006
LILIAN ARAUJO MANSO 0055 000554/2006
LUCIANE MACHADO 0003 000358/1994
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0057 000585/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0102 000140/2007
MARCELO TONUS DE MELO FUR 0107 000009/2006
MARCIA REGINA DUARTE FAJA 0106 000061/2003
0097 000275/2003
0105 000008/2002
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR 0016 000030/2003
0018 000499/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0011 000483/2001
MARCIO SUHET DA SILVA 0030 000019/2005
MARC ANTONIO MORENO CAST 0052 000487/2006
MARCOS AURELIO PEDROSO 0060 000011/2007
0058 000666/2006
0082 000428/2007
0084 000430/2007
0081 000426/2007
0080 000425/2007
0083 000429/2007
0022 000608/2003
0072 000284/2007
0028 000261/2004
NATASHA DE SA GOMES VILAR 0011 000483/2001
NEIDE PEREIRA GREMES 0012 000531/2001
NEUSA MARIA CANDIDO 0067 000210/2007
OSCAR IVAN PRUX 0014 000309/2002
OSLEI BEGA JUNIOR 0047 000167/2006
PAULO CESAR TORRES 0067 000210/2007
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0046 000109/2006
PLINIO LOPES DA SILVA 0060 000011/2007
0058 000666/2006
0099 000066/2007
0098 000017/2004
RENATO KLEBER BORBA 0007 000564/1996
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0036 000258/2005
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM 0047 000167/2006
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA 0055 000554/2006
RONALDO LIMA MACHADO 0056 000565/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0097 000275/2003
SANDRA MARIA S CASTELLO B 0103 000161/2007
SANDRO BERNARDO DA SILVA 0035 000254/2005
SERGIO BRASIL GADELHA 0039 000332/2005
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 0092 000506/2007
SERGIO SCHULZE 0066 000184/2007
SIGISFREDO HOEPERS 0064 000113/2007
SIMONE SOARES NAIRNE 0009 000285/2001
TANIA MARA NETTO SIMAS 0047 000167/2006
TATIANA CRISTINA SILVESTRE 0092 000506/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0071 000261/2007
0104 000162/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0009 000285/2001
VANUZA VIDAL SAMPAIO 0024 000786/2003
WAGNER RAMOS 0037 000274/2005
WANDERLEI LUKACHEWSKI 0091 000501/2007
0086 000445/2007
0074 000305/2007
0075 000310/2007
0069 000241/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0060 000011/2007
0058 000666/2006
WEDSON JOSE PIEROBON 0008 000323/1998
0065 000129/2007
WILSON SAENZ SURITA 0024 000786/2003

1.-ORDINARIA-556/1987-ESPOLIO DE ARY OSWALDO CORREIA DE ALMEIDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PR- manifestar sobre despacho de fls. 573 e calculos de fls. 574/577 - Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, DEBORA FRANCO DE

GODOY, CARLOS MASSAITI HIGUTI-

2.-EXECUCAO-170/1989-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x JOAO DANIEL HOLEMBACH- ate a presente data, nao houve resposta da Receita Federal - comprovar a postagem do oficio (retirado em Cartorio pelo estagiario Vinicius em 05/09/2007) - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

3.-ORDINARIA-358/1994-ESCR. CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x RADIO ATUAL GUAI-RACA DE MANDAGUARI LTDA- sobre avaliacao realizada (R\$650.000,00) - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

4.-EXECUCAO-419/1995-JOAO ALVES DO NASCIMENTO e outros x MARIO FERREIRA MARTINS- informem-se os credores se houve manufactacao junto a carta precatória, requerendo o que de interesse - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

5.-MONITORIA-383/1996-CASA DE SAUDE E MAT NOS-SA SENHORA APARECIDA LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI e outros- providenciar pagamento das parcelas dos honorarios periciais - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

6.-ORDINARIA-536/1996-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- deferido o pedido das partes - concedo o prazo de 20 dias para manufactacao, ficando a autora com os primeiros 10 dias e o reu com os dias restantes - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

7.-ORDINARIA-564/1996-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA x BANCO ITAU S/A- deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 dias - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/1998-GILBERTO RUELIS MARQUES PADARIA ME e outros x ESTADO DO PARANA- diante da concordancia do procurador do Estado, aos embargantes pelo o devido pagamento - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON-

9.-EXECUCAO-285/2001-FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x NILTON JAIME MICHELIS- INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de interesse - Adv. VANUZA VIDAL SAMPAIO, HELLEN BORGES FIAUX LOPES e TANIA MARA NETTO SIMAS-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-464/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA e outros x PLASTIPACK PACKAGING DO BRASIL LTDA e outros- sobre nova avaliacao realizada (R\$39.200,00) - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2001-HIDEAKI MIYAZAWA e MITUJI MIYAZAWA x BANCO ITAU S/A- retirar documentos desentranhados - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-COBRANCA-SUMARIO-531/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

13.-COBRANCA-SUMARIO-246/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO GARCIA COLHADO -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executorio, no valor de R\$873,58 de 20.08.07 constante na planilha apresentada pelo credor - Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-309/2002-COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.- baixa dos autos do tribunal - determinado que se aguarde a decisao do STJ - Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, OSCAR IVAN PRUX-

15.-EXECUCAO-358/2002-PAULO ROBERTO MENEGHEL x CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA e outros-INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de interesse - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, AGNALDO LUIS DA COSTA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-MASSA FALIDA DE G. ROMAGNOLI & LOPES LTDA. x A UNIAO (FAZEN-DA NACIONAL)- ao sindico sobre as planilhas apresentadas pela embargada - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2003-E.H.D.S. x J.A.D.S. -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

18.-EXECUCAO-499/2003-ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA-PROV. DO PARANA x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA- sobre informacao juntada aos autos - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

19.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-528/2003-C.S.C. x M.R.M.C.- retirar mandado de averbacao e formal de partilha - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE SENTENCA-543/2003-ROBERTO MORELLI x LILIAN CRISTINA HONORIO DOS SANTOS e outros - à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -

Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

21.-INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-567/2003-I. PASTRE - MERCADO x DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA. e outros -a re, para no prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença condenatória, sob pena de incidência da multa de 10% e início do procedimento executorio, no valor de R\$ 13.225,10 de 31.07.07 constante na planilha apresentada pelo credor -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

22.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-608/2003-GERALDA MATEUS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- comprovar a distribuicao da carta precatória em razao da resposta do juizo deprecado (nao localizou a CP) - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-642/2003-D.D.S. e outros x A.C.S.- INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de interesse - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/2003-SILVIA SANDRA PERSONA HIGUTI x ILSIO RICCI e outros- sobre nova proposta da perita (R\$900,00) - Adv. WILSON SAENZ SURITA, WAGNER RAMOS-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-7/2004-J.K.B.O. x P.O.O. -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ABUSE FASHION CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- manifestar sobre eventual entrega dos bens - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

27.-EXONERACAO DE PENSÃO-208/2004-V.L.P. x K.P. -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

28.-DEPOSITO-261/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x MARCELO VRENNIA - à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-

29.-FALENCIA-378/2004-VULCABRAS DO NORDESTE S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA.- reintime-se a falida para apresentar proposta concreta para quitacao dos debitos, conforme constou em sua manifestacao de fls. 120 - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-19/2005-RIC-NEW INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x EBF COMERCIAL QUIMICA LTDA. e outros- sobre oficio de fls. 233 do juizo deprecado (para que recolha taxa de postagem ou despesas de conducao do ofical de justica) - Adv. MARCIO SUHET DA SILVA e ADILSON ALVARES LOPES-

31.-ALVARA JUDICIAL-38/2005-EVELYN RODRIGUES MIGUEL x - prestar as contas devidas - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

32.-EXONERACAO DE PENSÃO-67/2005-J.C. x L.C. e outros -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-FAM-129/2005-A.H.M.C. x P.F.C. -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

34.-INVENTARIO-136/2005-ROSEMARY BAQUETE ROSATI x AILSON VALDECIR ROSSATI- INTIMACAO REITERADA para cumprimento do despacho de fls. 79 - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

35.-REVISAO DE CONTRATO-254/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA.- para cumprimento da sentença e intimacao da condenada para cumprir-la voluntariamente (cf. art. 475-I do CPC), a credora para apresentar a planilha de seu credito para permitir que conste o valor exato na intimacao do advogado da re - Adv. SERGIO BRASIL GADELHA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2005-MINORGAN-INDUSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- defiro o pedido dos embargantes para parcelamento dos honorarios periciais em 05 prestações -dv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-274/2005-G.J.D. e outros x E.C.D.- manifestar sobre eventual cumprimento do acordo - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

38.-SEPARACAO DE CORPOS-301/2005-E.M.P. x L.C.P.- E caso de extincão do feito Assim, manifeste-se a respeito - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

39.-BUSCA E APREENSAO-332/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ATLAN LTDA. e outros -a parte interessada para comprovar a distribuicao e informar a fase atual da carta precatória-Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

40.-REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-424/2005-JOAO ROBERTO MOREIRA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP- comprovar postagem da carta de intimacao da requerida - Adv. GERALDO BARBOSA NETO-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-453/2005-K.T.V. x C.M.M.B.- nomeada curadora especial - apresentar contesta-

cao - Adv. LEOCADIA DOLORES MACEDO B PANSONATO-

42.-EXECUCAO-587/2005-YARABRAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOSE ANTONIO DA SILVA- INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de interesse - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANTONIO FACHINI JUNIOR-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-14/2006-Y.M.M.S. x A.P.S. -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

44.-REPARACAO DE DANOS/SUM-46/2006-SHEILA PATRICIA GAION x TURISBOFF TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. e outros- sobre diligencia negativa do ofical de justica (deixou de intimar a testemunha J.C.J. em virtude de nao ter encontrado) - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-99/2006-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x LAUREVANE GOMES PETTA - FIRMA INDIVIDUAL -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2006-EIZO KURODA x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- querendo, apresentar contra-razoes a apelacao adesiva da embargada - Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, FABIO BERTOGGIO-

47.-INVENTARIO-167/2006-FRANCIELLE MARTINS CORREIA x MIGUEL VALDEVINO CORREIA- INTIMACAO REITERADA para providenciar a juntada das Certidoes negativas das Fazendas Nacional e Estadual, para expedicao do alvara pretendido - Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, OSLEI BEGA JUNIOR, TATIANA CRISTINA SILVESTRE-

48.-COBRANCA-SUMARIO-197/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL DANIELA x SILVIO ROBERTO NOCHI- audiencia de conciliacao redesignada para o dia 07/fevereiro/2008, as 16 horas - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

49.-GUARDA DE FILHOS-277/2006-R.R.C. x M.B. -ao autor, ante o transito em julgado da sentença - Adv. CESAR AUGUSTO MISAEL DE ANDRADE e ANDRE RICARDO VIERBOTTI-

50.-DECLARATORIA-293/2006-ALEXANDRE ELIAS NACIF x BANCO DO BRASIL S/A- apresentar, querendo, contra-razoes a apelacao - Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-A.E.O.F.A. x R.A.- manifestar sobre eventual cumprimento do acordo - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-487/2006-A.N.C. x C.R.C.- manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão - Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

53.-ARROLAMENTO-495/2006-DEVANIR FELICIO x MARLY APARECIDA DADALTO FELICIO- providenciar recolhimento da taxa de intervencao do Ministerio Publico (R\$3,00) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-524/2006-V.C.R.O. x J.C.O.- manifestar sobre integral satisfacao do debito alimentar - Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-554/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS SANVEZZO- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$32,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-

56.-BUSCA E APREENSAO-565/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x ADALBERTO APARECIDO BENITES- INTIMACAO REITERADA para requerer o que for de interesse - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

57.-COBRANCA-SUMARIO-585/2006-MARIA CASTORINA DA LUZ x ITAU SEGUROS S/A- sobre respostas da Sul America e Fenaseg - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

58.-EXECUCAO-666/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NASCIMENTO E CESAR LTDA. e outros- nao foram encontrados bens passíveis de penhora para garantia do debito, nao havendo motivo para deferimento do pedido de vista dos autos a executada, ainda mais porque o advogado tem livre acesso para manuseio dos autos no balcao da escrivania - Adv. PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, MARCOS AURELIO PEDROSO e CASSIANO VINICIUS NEVES-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2006-G.E.N.P. x R.P. -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. JOSIANE PIRES VIANA-

60.-EXECUCAO-11/2007-BEHRINGER & PERES LTDA x M.C.C. NASCIMENTO & CIA. LTDA.- nao foram encontrados bens passíveis de penhora para garantia da execucao, nao havendo o porque de oportunizar vista dos autos a executada, a qual tem total acesso no balcao da escrivania - Adv. PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA,

MARCOS AURELIO PEDROSO e CASSIANO VINICIUS NEVES-

61.-SEPARACAO CONSENSUAL-15/2007-M.C.R. e outros x - retirar formais de partilha - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-24/2007-CLAUDIO AMANCIO DA SILVA x ANA LUCIA BERNINI AMANCIO DA SILVA- sobre declaracao prestada em audiencia, diga o autor (a re desocupou o imóvel objeto da lide) - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

63.-MONITORIA-77/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI - ME e outros- leilões designados para os dias 19 e 29 de novembro de 2007, as 14 horas (1º e 2º leilões) - retirar edital para devida publicacao - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

64.-ALIMENTOS-113/2007-A.P.B.F. e outros x R.F.- audiencia de conciliacao redesignada para o dia 02/abril/2008, as 15 horas - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

65.-DIVORCIO LITIGIOSO-129/2007-M.V.A.W. x S.W.- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$7,00 - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

66.-DEPOSITO-184/2007-BANCO BMC S/A x MARCIO ROCHINSK COSTA- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$41,76 - Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

67.-BUSCA E APREENSAO-210/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON CARVALHO - julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. PAULO CESAR TORRES, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO-

68.-ALVARA JUDICIAL-216/2007-ROSANA DA SILVA e outros x - julgada procedente a ação - Adv. JOSIANE PIRES VIANNA-

69.-COBRANCA-241/2007-BANCO DO BRASIL S/A x C.R. MALAQUIAS FORTE - ME e outros -designado audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 11/fevereiro/2008, as 16h40min, sendo que nao se realizara se as partes manifestarem nos autos que a transacao e praticamente improvavel de ser obtida (manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a possibilidade de acordo ou nao, se caso possivel se as partes comparecerem ao ato independente de intimacao oficial)-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

70.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-254/2007-L.D.D.S. x R.A.S. -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

71.-BUSCA E APREENSAO-261/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURACY GABRIEL- sobre diligencia negativa do oficial de justica (deixou de proceder a busca e apreensao do bem, em virtude de nao o ter encontrado - que o reu encontra-se com outro veiculo sendo uma YES SUZUKI, COR PRETA, perguntado aos vizinhos e estes disseram que ele vendeu a moto a varios meses) - Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

72.-DEPOSITO-284/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x HUGO LUIZ DA SILVA- providenciar pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$29,76 - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-

73.-SEPARACAO DE CORPOS-300/2007-V.D.S.S. x J.E.S.F. -julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

74.-COBRANCA-SUMARIO-305/2007-TAKASHIRO TSUKAMOTO x BANCO ITAU S/A -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

75.-COBRANCA-SUMARIO-310/2007-ODETE GARCIA BARBOSA DE PAULA e outros x BANCO ITAU S/A -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

76.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-388/2007-ELIO ROCHA DA SILVA x NILTON PAGOTTO- informar sobre eventual desocupacao voluntaria pello requerido - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

77.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-FAM-391/2007-GL.S. x L.S.A.S. -julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

78.-COBRANCA-404/2007-NILO MENDES FONTES x CARLOS MASSAITI HIGUTI- sobre impugnacao e documentos juntados - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-421/2007-JOSUE SUNTAK NAZARET x MASSA FALIDA DE J.C. FERNANDES & CIA. LTDA.- manifestar sobre pedido de habilitacao de credito - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO-

80.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-425/2007-BARBARA DA CONCEICAO DA CRUZ SANTOS x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

81.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-426/2007-INES DE MOURA MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

82.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-428/2007-MARIA TEREZA VINHOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

83.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-429/2007-LINETI PAULO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

84.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-430/2007-MARIA DO CARMO ANDRADE FERRARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

85.-EXONERACAO DE PENSÃO-438/2007-H.A.S.B. x T.S.B. - sobre impugnacao e documentos juntados - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-445/2007-MICHELE DE BARROS CALVO x JOSE CARLOS GOMES- sobre a manifestacao do requerido, diga a autora - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

87.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-448/2007-GUIOMAR NATAL CHIARELI GAION x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA-

88.-ORDINARIA-490/2007-ADELAIDE FRANCA MONTOYA x BRASIL TELECOM S/A- retirar carta de citacao para devida postagem -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

89.-ORDINARIA-491/2007-CARLOS ROBERTO DUDA x BRASIL TELECOM S/A- retirar carta de citacao para devida postagem - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

90.-ORDINARIA-492/2007-ESPOLIO DE JOSE MARTINS DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A- retirar carta de citacao para devida postagem - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

91.-ALIMENTOS-501/2007-J.V.F.S. x L.J.S.- audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 27/marco/2008, as 16 horas - arbitrado alimentos provisórios em 1 salario minimo - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

92.-BUSCA E APREENSAO-506/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- providenciar recolhimento das custas de diligencias do oficial de justica para o devido cumprimento do mandado - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHI WEBER e SERGIO SCHULZE-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2007-R.C.S.S. x J.R.S.- sobre justificativa do executado - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

94.-DIVORCIO LITIGIOSO-519/2007-J.B.C. x A.S.C.- audiencia de reconciliacao para o dia 27/marco/2008, as 16h30min - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

95.-SEPARACAO CONSENSUAL-531/2007-A.B.F. e outros x -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - - Adv. GERALDO BARBOSA NETO-

96.-EXECUTIVO FISCAL-261/2003-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x TARCISO SORATO- sobre a baixa dos autos, manifeste-se o executado - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

97.-EXECUTIVO FISCAL-275/2003-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ORANDIR OMODEI- leilao designado para o dia 19/novembro/2007, as 13h30min - Adv. SANDRA MARIA S CASTELLO BRANCO, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO e FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO-

98.-EXECUTIVO FISCAL-17/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CONSVIA -SERVICOS RODOVIARIOS LTDA.-oficio de fls. 62 (designado leilões junto a 4ª VARA CIVEL DE MARINGA-PR para o dia 11 e 25 de outubro de 2007, as 16 horas - comparecer junto aquela Vara para retirar o edital para sua publicacao - Adv. RENATO KLEBER BORBA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

99.-EXECUTIVO FISCAL-66/2007-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x CLAUDEMIRA GARCIA APARECIDA DE MATTOS -julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC - -Adv. RENATO KLEBER BORBA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

100.-CARTA PRECATORIA-130/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE PR -ROTA INDUSTRIA DE MAQUINA AGRICOLAS LTDA. x ARTEFORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO E CIME e outros- diante da resposta da junta comercial e informacao da escrituraria, requiera a credora o que for de seu interesse - Adv.

JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

101.-CARTA PRECATORIA-31/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS CURITIBA/PR -CONSELHO REGIONAL DE ODONTO DO ESTADO DO PARANA x MARTA CASTILHO PRADO DIAS- suspenso os leilões em razao da manifestacao da executada, bem como a comprovacao de quitacao de parte do alegado acordo - Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e AMANI KHALIL MUHD-

102.-CARTA PRECATORIA_FAMILIA-140/2007-Oriundo da Comarca de 1 VARA DE FAMILIA DE UBERABA-MG -J.A. x M.T.P.- sobre diligencia negativa do oficial de justica (deixou de intimar a testemunha por nao ter localizado o mesmo) - Adv. MARCELO TONUS DE MELO FURTADO DE ME-

103.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-161/2007-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PR -ADELINO LEITE DA SILVA x CIRLEI MARIA AGNES- providenciar pagamento das custas do avaliador judicial no valor de R\$67,00 - Adv. DENIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e SANDRO BERNARDO DA SILVA-

104.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-162/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR -EDUARDO CONSTANCIO BARBOSA e outros x ERNA GUILHERMINA MAASS PEREIRA e outros- para o ato de precatado, designado o dia 10/abril/2008, as 14 horas - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, ANA PAULA GEROTTI e LAERCIO NORA RIBEIRO-

105.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-8/2002-M.P.E.P. x A.R.J. e outros- determinado o arquivamento dos autos (completaram 21 anos de idade) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES e MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

106.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-61/2003-M.P.E.P. x A.P.D.- decretado a extincao do feito (completou 21 anos de idade) - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

107.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-9/2006-M.P.E.P. x R.S.O.- decretada a extincao do feito (completou 21 anos de idade) - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL
RELAÇÃO Nº 35/2007
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
	0190	000353/2007	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0154	000464/2006	
ADRIANO KAZUO GOTO	0087	000451/2004	
AIRTON KEIJI UEDA	0073	000213/2004	
ALBERTO RODRIGUE ALVES	0136	000326/2006	
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0084	000398/2004	
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0166	000226/2007	
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0182	000301/2007	
ALEXANDRE PELLISARI CIDAD	0038	000308/2001	
ALINE BORGES LEAL	0165	000223/2007	
ALINE RODRIGUES	0155	000476/2006	
ALISSON SILVA ROSA	0108	000373/2005	
ALVARO MANOEL FURIAN	0033	000478/2000	
ALYSSON VITOR DA SILVA	0193	000366/2007	
	0219	000492/2007	
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0025	000208/2000	
ANDRE RICARDO FRANCO	0079	000303/2004	
ANGELA MARIA SANCHEZ	0168	000229/2007	
ANTONIO ELSON SABAINI	0029	000255/2000	
	0067	000384/2003	
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0096	000234/2005	
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0039	000316/2001	
	0052	000375/2002	
ARISTIDES ALBERTO PIZZOT	0022	000306/1999	
ARY LUCIO FONTES	0078	000293/2004	
	0210	000462/2007	
AVANILSON ALVES ARAUJO	0093	000214/2005	
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0090	000481/2004	
	0091	000207/2005	
	0092	000209/2005	
	0103	000341/2005	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0124	000254/2006	
	0179	000286/2007	
CAIO HENRIQUE LOPES RAMIR	0093	000214/2005	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0020	000473/1998	
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0056	000411/2002	
CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA	0114	000451/2005	
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0007	000272/1995	
	0011	000233/1996	
CARLOS P PAIXAO	0184	000307/2007	
CARMEN ROBERTA FRANCO	0129	000277/2006	
CASSIA DENISE FRANZOI	0075	000273/2004	
CASSIA LICHARDI SALINET	0003	000243/1993	
CATARINA APARECIDA CABRIO	0073	000213/2004	
CELSON ALMEIDA DA SILVA	0114	000451/2005	
CESAR AUGUSTO MORENO	0006	000236/1995	
	0083	000388/2004	
CESAR FERRARI	0107	000359/2005	
CLAUDEMIR CAPOCCI	0225	000204/2003	
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0071	000470/2003	
CLEBER TADEU YAMADA	0050	000358/2002	
CLEWESON MORAES	0102	000339/2005	
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0054	000386/2002	
	0097	000239/2005	

CONCEICAO APARECIDA CASTR 0059 000231/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0070 000466/2003
CRISTIANE G KISNER 0003 000243/1993
DANIEL HACHEM 0057 000497/2002
DANIELA ALMENARA 0084 000398/2004
DANIELA VAZ GIMENES 0223 000225/2001
DANIELLE LENZI 0143 000382/2006
DAYANE SBRANA TENORIO 0046 000450/2001
DENISE HEUKO 0119 000487/2005
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS 0166 000226/2007
DIRCEU BERNARDI JR 0035 000266/2001

0062 000267/2003
0134 000312/2006
0145 000395/2006
DOUGLAS DA ROSA MALUF FIL 0052 000375/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0065 000378/2003
0076 000275/2004
0099 000302/2005
0109 000384/2005
0113 000437/2005
0223 000225/2001
0224 000245/2002
0225 000204/2003
0041 000360/2001

DOUGLAS L. COSTA MAIA 0151 000438/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0197 000393/2007
EDILSON AVELAR DA SILVA 0047 000222/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0058 000217/2003
EDMAR WINAND 0152 000439/2006
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 0074 000239/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0101 000329/2005
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D 0050 000358/2002
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0126 000260/2006
0147 000406/2006
0150 000436/2006
0154 000464/2006
0159 000203/2007
0171 000251/2007
0172 000252/2007
0198 000397/2007
0199 000398/2007
0201 000416/2007

0061 000249/2003
ELIZANGELA M. MATIOSKI 0082 000379/2004
ELZA APARECIDA GIMENEZ RI 0022 000306/1999
ELZA MAURICIO 0059 000231/2003
EMERSON DE MORAIS GRANADO 0116 000458/2005
0111 000407/2005
0135 000314/2006
0138 000328/2006
0163 000216/2007
0041 000360/2001
0081 000325/2004
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0046 000450/2001
0065 000378/2003
0109 000384/2005
EVA APARECIDA LEMES ARIST 0188 000329/2007
FABIANA GUIMARAES REZENDE 0079 000303/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0012 000345/1996
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA 0089 000480/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0043 000402/2001
FULVIO LUIS STADLER KAIPE 0142 000373/2006
GENTIL GUIDO DE MARCHI 0034 000224/2001
GEORGE HIDAL AVERBACH 0125 000256/2006
GERALDO PEGORARO FILHO 0119 000471/1998
0141 000358/2006

0169 000233/2007
GILBERTO STINGLIM LOTH 0158 000202/2007
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0091 000207/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0036 000282/2001
GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTR 0116 000458/2005
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX 0040 000319/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI 0021 000278/1999
HELIO DOMINGOS 0192 000361/2007
HELLISON EDUARDO ALVES 0187 000323/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0096 000234/2005
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA 0062 000267/2003
ILIDIO BERNARDO DA SILVA 0028 000250/2000
INGO HOFMANN JUNIOR 0005 000299/1993
IRACEMA MAZETTO CADIDE 0016 000248/1997
ISRAEL LIUTTI 0032 000441/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0089 000480/2004
0090 000481/2004
0094 000218/2005
0095 000219/2005
0120 000489/2005

0132 000295/2006
0156 000478/2006
0014 000432/1996
0132 000295/2006
0156 000478/2006
0195 000382/2007
0080 000316/2004
0075 000273/2004
0035 000266/2001
0086 000449/2004
0128 000276/2006
0105 000351/2005
0068 000413/2003
0003 000243/1993
0106 000356/2005
0049 000351/2002
0121 000499/2005
0137 000327/2006
0064 000361/2003
0069 000415/2003
0112 000422/2005
0119 000487/2005
0123 000214/2006
0174 000256/2007
0178 000283/2007
0185 000311/2007
0196 000384/2007

0169 000384/2005
0188 000329/2007
0079 000303/2004
0012 000345/1996
0089 000480/2004
0043 000402/2001
0142 000373/2006
0034 000224/2001
0125 000256/2006
0119 000471/1998
0141 000358/2006
0169 000233/2007
0158 000202/2007
0091 000207/2005
0036 000282/2001
0116 000458/2005
0040 000319/2001
0021 000278/1999
0192 000361/2007
0187 000323/2007
0096 000234/2005
0062 000267/2003
0028 000250/2000
0005 000299/1993
0016 000248/1997
0032 000441/2000
0089 000480/2004
0090 000481/2004
0094 000218/2005
0095 000219/2005
0120 000489/2005

0132 000295/2006
0156 000478/2006
0014 000432/1996
0132 000295/2006
0156 000478/2006
0195 000382/2007
0080 000316/2004
0075 000273/2004
0035 000266/2001
0086 000449/2004
0128 000276/2006
0105 000351/2005
0068 000413/2003
0003 000243/1993
0106 000356/2005
0049 000351/2002
0121 000499/2005
0137 000327/2006
0064 000361/2003
0069 000415/2003
0112 000422/2005
0119 000487/2005
0123 000214/2006
0174 000256/2007
0178 000283/2007
0185 000311/2007
0196 000384/2007

VALOR DEVE SER CORRIGIDO PARTIR DA DATA DA AUDIENCIA (19.03.2003, FLS. 109). NADA MAIS. JUROS. O CALCULO DE FLS. 192, FIXOU JUROS DE MORA DE 1% AO MES. ESE PERCENTUAL É ERRADO. COMO SE TRATA DE FATOS CORRIDOS NA VIGENCIA DO CC/16, OS JUROS A APLICAR SERÃO DE 0,5% AO MES, DE MODO SIMPLES. AS CUSTAS PROCESSUAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO DEVEDOR, CUJOS VALORES DEVEM SER IGUALMENTE CORRIGIDOS E JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO. COMO HA DIVERGENCIA QUANTO AOS VALORES, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, NA FORMA ACIMA INDICADA, APURANDO-SE EVENTUAL DIFERENÇA A PAGAR EM RELAÇÃO AO VALOR JA DEPOSITADO FLS. 230, FIXANDO-SE HONORARIOS ADVOCATICIOS EM R\$ 1.000,00 A CARGO DO BANCO EXECUTADO. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLLO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERA e RUY ANTONIO LOPES.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-308/2001-ANTONIO GONDINHO MACHADO x MELO MOURA E CIA LTDA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.-

39. EXECUCAO-316/2001-LEONILDA MARTIM RUIZ e outros x PAULO ROGERIO CARVALHO DE MELO-DESP.: ANTE A CERTIDÃO RETRO, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e PAULO ROBERTO LUISE-TI.-

40. MONITORIA-319/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RODETOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-DESP.: INTIME-SE A DEVEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS INDICAR QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS A PENHORA SEUS RESPECTIVOS VALORES, CONFORME ART. 600, IV DO CPC, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER CONSIDERADO ATO ATENTORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, PASSIVEL DE APLICAÇÃO DE MULTA NÃO SUPERIOR A 20% SOBRE O VALOR DO DEBITO, OBSERVANDO QUE NÃO PODE SER INDICADOS AQUELES JÁ REJEITADOS. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.-

41. INVENTARIO-360/2001-MARCIA ZINI MOREIRA DA SILVA x ALBINO ZINI-OBS.: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 1041- 1042. -Advs. EMILIO PICIOLI, DOUGLAS L. COSTA MAIA, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e LELIS VIEIRA DOS SANTOS.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-361/2001-COSWORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 372.-Advs. LUIZ ALBERTO BARBOSA e MARIA MISUE MURATA.-

43. DEPOSITO-402/2001-BANCO BMC S.A x ANTONIO MARCOS MASTEGUIM-DESP.: DEFIRO A VISTA MEDIANTE CARGA, POR 05 DIAS. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

44. MONITORIA-409/2001-ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA. x GILBERTO SANTANA LIMA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 61-67.-Adv. ODAIR MARIO BORDINI.-

45. INDENIZACAO-425/2001-FERNANDO TOSHIKASU HIRAYAMA e outros x ERASMO CARLOS DUARTE e outro-DESP.: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 328, POIS O PAGAMENTO É ATO PESSOAL DA PARTE E A ESTA DEVE SER FEITA A INTIMAÇÃO PARA PRÁTICA-LO, POSIÇÃO QUE SUSTENTO DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, EM QUE PESE DECISÃO RECENTE DO STJ. -Adv. PAULO ROBERTO LUISE-TI.-

46. FALENCIA-450/2001-SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BOI BONITO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-OBS.: ACOMPANHAR PUBLICACAO DO EDITAL NO DIA 29/10/2007. -Advs. RUY ANTONIO LOPES, DAYANE SBRANA TENORIO e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

47. ORDINARIA-222/2002-ROSANA MARTINS DA SILVA x DM CONFECCOES LTDA-DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 05 DIAS. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

48. MONITORIA-291/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x ERONDINA MACHADO CORDEIRO DA SILVA-DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PETITORIO RETRO. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-351/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA- SICREDI MGA x RENATO LUIZ DE LIMA MENEGASSI e outro-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PRÓPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO

BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.-

50. BUSCA E APREENSAO-358/2002-EDNA NOBRE GAMA e outro x MAURO DEVANER PAVAN e outro-VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E O QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO E CONSOLIDO A POSSE DOS BENS OBJETO DESTA AÇÃO EM FAVOR DAS REQUERENTES. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, O VALOR DA CAUSA, QUE OS PATRONOS ESTÃO ESTABELECIDOS NESTA COMARCA, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELVANDO-SE A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. CLEBER TADEU YAMADA, MILTON HIROSHI TAZIMA e EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA.-

51. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-368/2002-PR PNEUS LTDA x BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESP.: INTIME-SE AS PARTES PARA DEPOSITAREM OS HONORARIOS DO PERITO. -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

52. ORDINARIA DE COBRANCA-375/2002-LUCIANO FERREIRA LOPES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e DOUGLAS DA ROSA MALUF FILHO.-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-384/2002-BANCO ITAU S/A x BARBARA HACKL-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PRÓPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Advs. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-386/2002-OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI.-

55. REPARACAO DE DANOS-388/2002-ERCIO ENZ x AGGO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI.-

56. MONITORIA-411/2002-SOEDMAR- SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA S/C LTDA x ALEX SANDRO CESAR BONANCIN-DESP.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-497/2002-A.G COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM OS QUESITOS. -Advs. RODRIGO DOLFINI e DANIEL HACHEM.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-217/2003-QUITERIA ALVES MONTEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LICITO IMPUGNAR AS QUE O AUTOS APRESENTAR. -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.-

59. DESOJEIO C/C COBRANCA ALUGUERE-231/2003-HIROMU OKAMOTO x JESUEL PEREIRA DOMINGUES e outros-DESP. INDEFIRO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO SR. WAGNER BERRENA, PARA FORNECER O ENDEREÇO, POIS ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA CASTRO e ELZA MAURICIO.-

60. COBRANCA-245/2003-INSTITUCAO ADVENTISTA SUL BRAS.DE EDUC.E ASSIST x LUIS PEDRO DE ARAUJO FILHO-DESP. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO E. TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE INTERESSADA. -Adv. LUIZ MANRIQUE.-

61. COBRANCA-249/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DALLA COSTA x MARCELO PETRUCCI JACOMOSS-DESP.: DESIGNO O DIA 03/12/2007 AS 16:00 HORAS PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 17/12/2007 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ZACARIAS QUINTANILHA.-

62. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-267/2003-ANDRE BORGES SOARES x TELESP- TELECOMUNICACOES SAO PAULO-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. DIRCEU BERNARDI JR, WILLIAN MARCONDES SANTANA e ILIDIO BERNARDO DA SILVA.-

63. PRESTACAO DE CONTAS-318/2003-EVERALDO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS.-

64. BUSCA E APREENSAO-361/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVEST. x FABIO COITHIM-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPRADO EM NENHUMA DAS HIPOTÉSES DO ART. 265 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

65. ORDINARIA DE INDENIZACAO-378/2003-OSCAR MESTRINIER x GEBRAFI COM. DE MAT.MEDICOS HOSPITALARES LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 132.-Advs. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

66. ORD.DECLAR.INEXIGIBILIDADE-380/2003-SOMAR IND E COM.DE PLASTICOS LTDA x POLIMARKETING RESINAS PETROQUIMICAS LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-384/2003-EDMILSON WILLIANS FREDERICO BRASSANINI x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.-

68. RESSARCIMENTO DE DANOS-413/2003-GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS x SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 204.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE.-

69. ORDINARIA DE COBRANCA-415/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ODILON PUPULIM e outro-DESP.: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE A PETIÇÃO E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

70. DEPOSITO-466/2003-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARTIN VIVAS.-

71. COBRANCA-470/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARMANDO BULLA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e MARIA REGINA VIZIOLI.-

72. INTERDICAÇÃO-211/2004-HITOSHI TANAKA x MARIA KURODA TANACA-DESP.: MANIFESTAR SOBRE A RALIZAÇÃO DA PERICIA. -Adv. MARIA VIRGINIA F. M. DE P. XAVIER.-

73. PRECEITO COMINAT. E CONDENAT.-213/2004-PASSARELA CALCADOS LTDA x G. P. S. CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI e AIRTON KEIJI UEDA.-

74. CAUTELAR DE ARRESTO-239/2004-AGROINDUSTRIAL MARINGA LTDA x FIEL COMERCIO E EXPORTACAO

DE CAFE E CEREAIS LTDA-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS.-

75. OBR. FAZER CONV. PERDAS DANOS-273/2004-JOSE GERDES SOARES x W. RADUY E CIA LTDA e outro-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e JOANI RADUY.-

76. ANULT. LANCCAMENTO TRIBUTARIO-275/2004-IGREJA TENRIKYO RYUYO DO BRASIL DE MARINGA x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. MAURICIO KENJI YONEMOTO e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

77. BUSCA E APREENSAO-283/2004-OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE CLEBER MATHIAS DE SOUZA-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS.-

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x NELSON BARBOSA e outros-DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE. -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

79. REVISAO DE CONTRATOS-303/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Advs. ANDRE RICARDO FRANCO e FABIO LUIS FRANCO.-

80. EXC. TIT. EXTRA. GAR. HIPOTE.-316/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x HELIO BUHEI KUSHIOYADA e outro- OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 65/67.-Adv. JEFFERSON C. ASSIS.-

81. MONITORIA-325/2004-FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ELIEL GONCALVES-DESP.: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 105, POIS O PAGAMENTO É ATO PESSOAL DA PARTE E A ESTE DEVE SER FEITA A INTIMAÇÃO PARA PRÁTICA-LO. -Advs. ROSANGELA KHATER e ESTER ALVES DE LIMA.-

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-379/2004-WANDA DA ROCHA FURTADO x IGREJA EVANG. MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ELIZANGELA M. MATIOSKI.-

83. REVISIONAL DE CONTRA C/C TUTEL-388/2004-SINTELAR COMERCIO DE PISOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO e ORLANDO ALEXANDRINO.-

84. REPARACAO DANOS - LIMINAR-398/2004-HELENA SULTOVSKI JORGE x PEDRO TETO IMOVEIS LTDA-DESP.: NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. DANIELA ALMENARA e ALCIDES SIQUEIRA GOMES.-

85. COBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outro x AIRTON PEREIRA COSTA-DESP.: MANIFESTEM-SE O EXEQUENTE SOBRE O PETITORIO DE FLS. 138-139.-Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

86. INVENTARIO-449/2004-MARIA CRISTINA TORTOLA VIEIRA x MANOEL FLORE VIEIRA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, REFERENTE AS FLS. 70, EM 3.820,00 VRC. -Adv. JOAO PAULO DE CASTRO.-

87. REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-COLADELLO E COLADELLO LTDA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESP.: INTIME-SE PARA TRAZER AOS AUTOS OS HISTORICOS DE VALOR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PAGA PELOS AUTORES, INDIVIDUALMENTE, OBEDECIDOS OS NUMEROS DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA UM DELES, INDICADOS NA PAGINA 12 E 13 DA INICIAL, RELATIVOS AOS PERIODO COMPREENDIDOS ENTRE 26.06.99 E 20.12.02. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO.-

88. EXECUCAO DE HIPOTECA-459/2004-FININ CRED FACTORING LTDA. x MARLON CHRISTIAN LACERDA LINARES VEICULOS e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

89. PRESTACAO DE CONTAS-480/2004-RIBEIRO E POZZA LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-DESP.: RECEBO OS RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO.-

90. PRESTACAO DE CONTAS-481/2004-FERNANDO ANTONIO SEIZI HIRAIWA x BANCO ITAU S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO B. GARCIA PEREZ.-

91. DEPOSITO-207/2005-BANCO ITAU S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA- DEP.: INTIME-SE O BANCO PARA DEPOSITAR OS HONORARIOS DO CURADOR.-Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

92. MONITORIA-209/2005-BANCO ITAU S/A x MENEGALDI MENEGALDI LTDA e outros-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e KELLY CRISTINA DE SOUZA.-

93. ORDINARIA C/C PED. ANTEC.TUTE-214/2005-ADINA MARIA DE OLIVEIRA GOMES x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: DEFIRO VISTA MEDIANTE CARGA POR 05 DIAS. -Advs. AVANILSON ALVES ARAUJO e CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-218/2005-MANOEL DE SOUZA LUZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.BANCO MULTIPLO SUCESSOR-DESP.: RECEBO OS RECURSOS INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE GODOY.-

95. PRESTACAO DE CONTAS-219/2005-VALDOMIRO LUNARDELLI x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA FLS. 238-40. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

96. COBRANCA COM DANOS MORAIS-234/2005-JOSE MILITAO DA SILVA x CELSO FRABETTI e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Advs. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e ANTONIO RAMALHO XAVIER.-

97. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-239/2005-PAULO ZACARIAS DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A-DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI.-

98. PRESTACAO DE CONTAS-249/2005-TADEU MIERZWINSKI x BANCO REAL ABN ANRO-DESP.: INTIME-SE A REQUERIDA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME REQUERIDO. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-PAULINO B GOMES E OUTRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. UMBERTO CARLOS BECKER, SANDRA BECKER e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

100. EXECUCAO DE HIPOTECA-308/2005-INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA x IVAI QUIMICA LTDA-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Advs. SANDRA MARIA DOMINGUES e SERGIO A. RODRIGUES LEITE.-

101. DEPOSITO-329/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VITOR PAULO CASTILHO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 78.-Advs. TATIANE ACHCAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

102. BUSCA E APREENSAO-339/2005-RANDON CONSORTIOS LTDA x OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-DESP.: DEFIRO A VISTA DOS AUTOS MEDIANTE CARGA DOS AUTOS POR 05 DIAS. -Adv. CLEWESON MORAES.-

103. PRESTACAO DE CONTAS-341/2005-DEMADIL DEPOSITO DE MADEIRA IVATE LTDA x BANCO ITAU S/A-DESP.: MANIFESTE-SE O BANCO SOBRE O PETITTORIO RETRO. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ.-

104. DESPEJO-346/2005-MITSUE MORIWAKI PINESSO x ADEMIR PEIXOTO DE CARVALHO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 103.-Adv. MARLENE TISSEI.-

105. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-351/2005-CLAUDEMIR APARECIDO KUHM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. MARIA DE LARA DONHA CLARO e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA.-

106. COB SALDO CADERNETA POUPANCA-356/2005-ADEMAR CLARO x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: QUANTO AOS DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O BANCO, EM 5 DIAS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

107. COBRANCA-359/2005-LIUBA KOLICHESKI DE CAMPOS e outros x BANCO BANESTADO S/A-DESP.: TRATASE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e CESAR FERRARI.-

108. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-373/2005-CARLOS APARECIDO RODRIGUES ALVES x VIACAO GARCIA LTDA-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Advs. ALISSON SILVA ROSA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-384/2005-RICHARD MICHELS STIER x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

110. BUSCA E APREENSAO-404/2005-BANCO SUDAMERIS S/A x WALTER LUIZ MARTINS-DESP.: ENTENDO QUE NADA HA A SER DECLARADO, JA QUE A PARTE PRETENDE O EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO, SOMENTE ALTERAVEL EM GRAU DE RECURSO. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

111. BUSCA E APREENSAO-407/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAQUIM BARBOSA FILHO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 43.-Adv. EMERSON L. SANTANA.-

112. DEPOSITO-422/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ADILSON JOSE LOCAPUTO-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 265 DO CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

113. COBRANCA - RECLAMATORIA-437/2005-APARECIDO BARBOSA PIRES e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA- OBS.: INTIME-SE O MUNICIPIO PARA JUNTAR AO FEITO OS CONTROLES DE JORNADA E RECIBOS DE PAGAMENTOS REFERENTES AOS AUTORES, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 223. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

114. EMBARGOS TERCEIRO - LIMINAR-451/2005-ERNESTO RENCK x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. -Advs. CELSO ALMEIDA DA SILVA, CARLOS CHAGAS F. DE SOUZA e MARLON FABIO PALADINI.-

115. ORDINARIA DE COBRANCA-452/2005-GEORGETE EUGENIA DE MORAES MACHADO PEREIRA x ALMERIO VOTTO PEREIRA-DESP.: PROMOVA-SE A REQUERENTE A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO LEGAL, CONFORME FOI DETERMINADO NO V. ACORDÃO. -Adv. MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA.-

116. COBRANCA COM DANOS MORAIS-458/2005-ANDERSON DUTRA DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A-DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO (FLS. 163-166). NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Advs. EMERSON DE MORAIS GRANADO e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA.-

117. RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-472/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x IVALDO GONCALVES e outro- OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

118. EMBARGOS A ARREMATACAO-486/2005-DIRCEU BORGATO x PEDRO DONIZETE CARRARO-DESP.: INTIME-SE O EMBARGANTE PARA DEPOSITAR OS HONORARIOS DA PERITA, SOB PENA DO FITO PROSSEGUIR SEM O LAUDO DE AVALIAÇÃO. -Adv. LAURINDO GOBI.-

119. BUSCA E APREENSAO-487/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO MARIA ALVES TEIXEIRA-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 265 DO CPC.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENISE HEUKO.-

120. PRESTACAO DE CONTAS-489/2005-MODULAR AMBIENT S LTDA - ME x BANCO UNIBANCO S/A-DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

121. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2005-BANCO DO BRASIL S/A x C J A PRADO & PRADO LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 114.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e WANDERSON FONTINI DE SOUZA.-

122. REVISAO DE CONTRATOS-205/2006-JOSE ADILSON DE VASCONCELOS x HSBC BANK BRASIL S/A- OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FLS. 386/387. -Advs. PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MORTI e OLDEMAR MARIANO.-

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-214/2006-BANCO BRADESCO S/A x POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA ME- OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 27/33.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

124. REVISIONAL C/C REPETICAO INDE-254/2006-FATIMA FERREIRA RIBEIRO DE FREITAS x BANCO ITAU S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. -Advs. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

125. ACAO MONITORIA-256/2006-VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA x TOP DISTRIBUIDORA LTDA-DESP.: ANTE O PETITTORIO DE FLS. 78 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 79/82, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 76. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. -Adv. GEORGE HIDAL AVERBACH.-

126. ACAO DE COBRANCA-260/2006-MARIA JOSE DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2006-BANCO BRADESCO S/A x M.A. XAVIER PEDRAS DECORATIVAS ME e outros-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON J DE FREITAS.-

128. REPARACAO DE DANOS-276/2006-LAERTE DAU x NILSON TADASHI UHEMURA-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA.-

129. BUSCA E APREENSAO-277/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CLAUDIO DA SILVA- OBS.: INFORMAR SOBRE O RECOLHIMENTO DE R\$ 240,00 DE GRC A MAIOR. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO.-

130. EXECUCAO HIPOTECARIA-282/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 48.-Adv. LUERTI GALLINA.-

131. COBRANCA-292/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CORION - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outro-DESP.: INTIME-SE A PARTE QUE REQUEREU A PERICIA PARA DEPOSITAR O HONORARIOS DO PERITO. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/2006-ANTONIO SANCHES x CLAUDIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

133. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-301/2006-JOSE LUIZ ANTONIOLLI x BANCO ITAU S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

134. EXECUCAO DE HIPOTECA-312/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x CELSO MONTAIA NOGUEIRA-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

135. BUSCA E APREENSAO-314/2006-BANCO FINASA S/A e outro x SENFF TRANSPORTES LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. DESP.: ALERTANDO QUE O NÃO ATENDIMENTO, IMPORTARÁ EM REBOGAÇÃO DA MIDA LIMINAR CONCEDIDA. -Adv. EMERSON L. SANTANA.-

136. DECLARAT. INEXIST. OBRIGACAO-326/2006-APARECIDO DE ANDRADE ZAGO e outros x BRASIL TELECOM S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. -Adv. ALBERTO RODRIGUE ALVES.-

137. REVISIONAL-327/2006-AGROMARTE COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS x BASF S/A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.-

138. BUSCA E APREENSAO-328/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST x ROHNY CASSIO BENEDITO-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 265 DO CPC. -Adv. EMERSON L. SANTANA.-

139. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-341/2006-ANGELO BRENZAN e outros x BRASIL TELECOM S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO. -Adv. VILMA THOMAL.-

140. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-353/2006-RUIMAR ARAO VICENTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA FORMULAR OS QUESTITOS QUE PRTEEND VER RESPONDIDO PARA QUE O PERITO POSSA EFETUAR A PROPOSTA DE HONORARIOS. -Adv.

MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.-

141. COBRANCA-358/2006-ROGERIO SCHMULLER x JEMIMA SILVA MATOS- OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO.-

142. PRESTACAO DE CONTAS-373/2006-NELMA APARECIDA ALVES MOREIRA x BANCO ITAU S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS.-

143. EMBARGOS A EXECUCAO-382/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA x GENESIO CANDIDO RAMOS e outro- DESP.: SOBRE O PRONTUARIO MEDICO. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE E APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DANIELLE LENZI.-

144. COBRANCA COM DANOS MORAIS-384/2006-TEREZINHA DE JESUS CALDINI GARCIA x AESP - ASSOCIACAO ESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS e outros-DESP.: TRATA-SE DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO A SER SANADO. REJEITO OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISÃO TAL COMO PROLATADA. DESP.: FLS. 238: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Advs. MILTON LUIZ KLEVE KUSTER.-

145. ORDINARIA DE COBRANCA-395/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME- OBS.: INFORMAR SOBRE O RECOLHIMENTO DE RS 165 DE GRC A MAIOR. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

146. BUSCA E APREENSAO-401/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA ALVES- DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPOTESES DO ART. 265 DO CPC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

147. COBRANCA-406/2006-RYOKO KASUYA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

148. cautelar-417/2006-JOSE FRANQUI x ANTONIO ROMERO FILHO e outro- OBS.: APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL.-Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH.-

149. BUSCA E APREENSAO-428/2006-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RHEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.-

150. COBRANCA-436/2006-LAIDE DOS SANTOS ARAUJO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

151. MONITORIA-438/2006-COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outros-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

152. COBRANCA-439/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANEJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPE-

STIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDMAR WINAND.-

153. COBRANCA SUMARIO-462/2006-GARIBALDI FRANCISCO BARICHELLO e outro x ITAU SEGUROS S/A-DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

154. COBRANCA-464/2006-MARIA DULCE LIMA SANTOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES OBRRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

155. EMBARGOS A EXECUCAO-476/2006-MARINGA PRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN-DESP.: O VALOR DA CONDENAÇÃO DEPENDE APENAS DE CALCULOS ARITMETICOS. INDEFIRO PORTANTO O PEDIDO DE FLS. 123. POIS PETIÇÃO DEVE ESTAR INSTRUIDA COM MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CALCULO.-Adv. ALINE RODRIGUES.-

156. MONITORIA-478/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GIGA TRANSPORTES LTDA - EPP e outro- OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

157. DEVOLUCAO DE PARCELAS PAGAS-499/2006-SERGIO RENATO DE MELO e outro x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- DESP.: INFRUTIFERO O ACORDO TENDO EM VISTA QUE OS REQUERIDOS NÃO COMPARECERAM, NÃO HA INDICATIVO QUE TAMBEM AS PARTES VÃO CONCILIAREM NÃO HA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. O FEITO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

158. MONITORIA-202/2007-MAVEZA COMER.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.- EPP x PEDRO CLAUDINEY FREIRE-DESP.: QUANTO OS EMBARGOS MONITORIOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 15 DIAS. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

159. COBRANCA-203/2007-JOSE ROBERTO DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- DESP.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PRA MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES EM 10 DIAS. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

160. MANDADO DE SEGURANCA - LIMINA-204/2007-HELOISA OSSAK GOES x PROCURADOR JURIDICO MUNIC DA SECRETARIA DE SAUDE- DESP.: INTIME-SE A IMPETRANTE PARA MANIFESTAR SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS E OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NOS MOLDES OPINADOS PELO MP. FLS. 183-184. -Adv. MARIA DE FATIMA CARDOSO.-

161. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/2007-COOP DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x OSVALDO MANOEL ELIAS - MARCENARIA e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 19/20.-Adv. JOSE MAREGA.-

162. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-214/2007-PAULO EDSON AMADEI x BANCO BANESTADO S/A- DESP.: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, SUBSTITUINDO-OS POR COPIA AUTENTICADA E APOS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-

163. DEPOSITO-216/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANÇ. E INVESTIMENTO x LAERCE FERREIRA CAZON- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32.-Adv. EMERSON L. SANTA-NA.-

164. COBRANCA-222/2007-ELZIRA MARIA MEIRA PEREIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.- OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.-

165. BUSCA E APREENSAO-223/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEVE MARINGA COMERCIO DE CALCADOS- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 30.-Adv. ALINE BORGES LEAL.-

166. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2007-WILLIAM FERNANDO COSTA DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-DESP.: QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS. -Advs. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCIAIA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO.-

167. DEPOSITO-227/2007-BANCO BMC S/A x VALDECIR TEIXEIRA BATISTA- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32.-Adv. MARIA-NA GAMBA MARZOCHI.-

168. REN. DE CONTRATO DE LOC. SUM-229/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ESPO-

LIO DE JOSE CARLOS GEORGETO e outro-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ.-

169. BUSCA E APREENSAO-233/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO NERI BUENO DE QUADROS- DESP.: CONSTANDO O CERTIFICADO DE ALIENAÇÃO, O VEICULO TORNA-SE INTRANSFERIVEL, DESNECESSARIO O BLOQUEIO. NÃO É FUNÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA CUMPRIR BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIÁRIA, MAS O OFICIAL DE JUSTIÇA, PORTANTO, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS.26.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

170. BUSCA E APREENSAO-247/2007-COOP DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x PAULO RICARDO VESSONI- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 56.-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

171. COBRANCA-251/2007-ZULEICA BELARMINA ALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

172. COBRANCA-252/2007-MARLENE PERRY GONCALVES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

173. DESOJEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-255/2007-LUIZ CARDOSO MOUTA x SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA.-

174. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-256/2007-BANCO BRADESCO S/A x ARREDO MOVEIS LTDA e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 310-V.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

175. COBRANCA-258/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x MARCOS ROBERTO SANCHES GARCIA e outro- DESP.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. MARA REGINA ORCELANI.-

176. COBRANCA-264/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ART LOUCA COMERCIO DE PORCELANAS LTDA - ME e outros-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-

177. BUSCA E APREENSAO-278/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA DE FATIMA BATISTA- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

178. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-283/2007-BANCO BRADESCO S/A x CORTE E DOBRA PARANA IND E COM DE CHAPAS DE AÇO- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 23.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

179. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-286/2007-BANCO ITAU S/A x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 23.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

180. BUSCA E APREENSAO-293/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x DIOGO ALVAREZ- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 22.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

181. EXECUCAO DE HIPOTECA-297/2007-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outro x ANSELMO WERNKE- OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA. -Adv. PATRICIA SAUGO.-

182. ORDINARIA DE COBRANCA-301/2007-ILDA MARIA DINIZ e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- DESP.: DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, SUBSTITUINDO-SE POR COPIAS AUTENTICADAS. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.-

183. BUSCA E APREENSAO-306/2007-BANCO FINASA S/A x SIDNEY JOSE DOS REIS- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 27.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

184. EMBARGOS A EXECUCAO-307/2007-L. M. ZOLIN E ZOLIN LTDA-ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES EM 10 DIAS. -Adv. CARLOS P PAIXAO.-

185. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-311/2007-BANCO BRADESCO S/A x FELIZ E FRIGERI LTDA e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 23.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

186. BUSCA E APREENSAO-318/2007-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 30.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

187. EMBARGOS DE TERCEIRO-323/2007-VALMOR BERDASOL x BASF S/A- OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

188. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-329/2007-ADENIR CORREIA DA SILVA BERNASKI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- DESP.:O AUTOR NÃO ESCLARECEU AINDA SOBRE A EXTIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO. -Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE.-

189. BUSCA E APREENSAO-348/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x CLAUDIA PIETRANGELO LIMA-DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

190. EXECUCAO DE HIPOTECA-353/2007-CENTRO DE ENSINO NOBEL S/A LTDA x FABIANO BONFIM GARCIA e outro- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 32.-Adv. -.

191. EMBARGOS A EXECUCAO-359/2007-M G SARAIVA E BERGAMASHI LTDA x BANCO ITAU S.A.-DESP.: QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, MANIFESTE-SE A EMBARGANTE EM 10 DIAS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA.-

192. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-361/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE CARLOS MARQUES LUIZ e outro-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VEM ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO. O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE. POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES. APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

193. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-366/2007-MARCELO BELINATO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA- DESP.: CONFORME JA DEPACHADO AS FLS. 47. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 43-45 POR SEUS FUNDAMENTOS. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA.-

194. INDENIZ CUMULADA DANOS MORAIS-368/2007-JOSÉ MAXIMO DA COSTA x FAZENDA PUBLICA MUN. MARINGA-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO.-

195. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-382/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAO CARLOS PERRE e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.-

196. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-384/2007-BANCO BRADESCO S/A x EXPRESS - CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA e outros- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 22.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

197. EMBARGOS A EXECUCAO-393/2007-ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANCA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- DESP.: QUANTO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS APRESENTADA, MANIFESTEM-SE OS EMBARGOS EM 10 DIAS. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

198. COBRANCA-397/2007-SUELI MARIA FURLANI RODRIGUES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

199. COBRANCA-398/2007-ISABEL NEVES DOS SANTOS DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CARTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

200. IMISSAO DE POSSE-406/2007-MARCO ANTONIO BUDZIAK x APARECIDO JANUNCIO e outro- OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 12/13.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-

201. COBRANCA-416/2007-IODETE KLASS MEDEIROS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO

REQUERENDO O CEDOR A EXECUCAO, AGURDE-SE EM CERTORIO POR 06 MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

202. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-417/2007-BANCO BRADESCO S/A x BRASIL CELULAR E INFORMATICA LTDA - ME e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

203. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/2007-BANCO BRADESCO S/A x REGIANE CANCELHERI PIMENTA e outro-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE POR NÃO OPERAR NO SISTEMA E ACREDITAR QUE TAL SERVIÇO NÃO DEVE SER REALIZADO PELO PROPRIO MAGISTRADO COMO CONVENIADO, JA QUE E INCUMBIDO DE JULGAR QUALQUER FALHA UE OCORRA NO ATO DA PENHORA NESSE SENTIDO A JURISPRUDENCIA VER ENTENDENDO QUE O CADSTRAMENTO NÃO PODE SER IMPOSTO AO MAGISTRADO, O ART. 665-A DO CPC DISPOE QUE A PENHORA ON LINE SERA FEITA PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATORIAMENTE, POR OUTRO LADO DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN PRA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTA OU APLICAÇÃO BANCARIA EM NOME DA EXECUTADA PARA SE PROMOVER O RESPECTIVO BLOQUEIO ATE O VALOR EXEQUENDO + CUSTAS QUE DEVE SER PENHORADO POR TERMO NOS AUTOS, OFICIANDO-SE A LIBERAÇÃO DOS VALORES RESTANTES, APOS SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA PRA QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMEM-SE. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

204. MONITORIA-438/2007-COOP DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MARINGA - SICREDI x FRANCISCO DJALMA DE ASSIS- DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PETITORIO DE FLS. 100-102. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

205. REINTEGRACAO DE POSSE-440/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x DALVA ALVES DONALDO ROSSI-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 26.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

206. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-443/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS PERRE e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 55-56.-Adv. REGIS ALAN BAULI.-

207. ORDINARIA DE COBRANCA-450/2007-GENESIO VALENTIM FERRARI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA.-

208. INTERDICAÇÃO E CURATELA-453/2007-DARCI TORINO x TEREZINHA CORDEIRO TORINO-OBS.: ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR.-Adv. OSWALDO FARIAS BARBOSA.-

209. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-458/2007-WEGG-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALBERTO JUAREZ BORGES DA SILVA- OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL.-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO.-

210. DESPEJO-462/2007-MIGUEL ROMEIRO x MURAY & MURAY LTDA-DESP.: QUANTO A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

211. ORDINARIA-464/2007-AMADO JUSTINO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA, PARA LIMITAÇÃO DO LITISCONSORCIO, POIS O NUMERO DE AUTORES JA É REDUZIDO, NÃO PASSA DE 10, OS AUTORES INSTRUIRAM A INICIAL COM OS CONTRATOS E AVISO DE SINTRO, PORTANTO NÃO DE QUE SE FALAR EM DIFICULDADE PARA DEFESA. EM QUE PESE OUTROS JUIZES TEREM DEFERIDO O PEDIDO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROTETATORIO. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

212. ORDINARIA-465/2007-FRANCISCA VICENTE MICHELIN e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA, PARA LIMITAÇÃO DO LITISCONSORCIO, POIS O NUMERO DE AUTORES JA É REDUZIDO, NÃO PASSA DE 10, OS AUTORES INSTRUIRAM A INICIAL COM OS CONTRATOS E AVISO DE SINTRO, PORTANTO NÃO DE QUE SE FALAR EM DIFICULDADE PARA DEFESA. EM QUE PESE OUTROS JUIZES TEREM DEFERIDO O PEDIDO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROTETATORIO. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

213. ORDINARIA-466/2007-LAERCIO ANTONIO BARBOZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA, PARA LIMITAÇÃO DO LITISCONSORCIO, POIS O NUMERO DE AUTORES JA É REDUZIDO, NÃO PASSA DE 10, OS AUTORES INSTRUIRAM A INICIAL COM OS CONTRATOS E AVISO DE SINTRO, PORTANTO NÃO DE QUE SE FALAR EM DIFICULDADE PARA DEFESA. EM QUE PESE OUTROS JUIZES TEREM DEFERIDO O PEDIDO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROTETATORIO. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

214. ORDINARIA-468/2007-ANTONINA CRISPIM DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA, PARA LIMITAÇÃO DO LITISCONSORCIO, POIS O NUMERO DE AUTORES JA É REDUZIDO, NÃO PASSA DE 10, OS AUTORES INSTRUIRAM A INICIAL COM OS CONTRATOS E AVISO DE SINTRO, PORTANTO NÃO DE QUE SE FALAR EM DIFICULDADE PARA DEFESA. EM QUE PESE OUTROS JUIZES TEREM DEFERIDO O PEDIDO, ENTENDO QUE O PEDIDO É PROTETATORIO. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

215. BUSCA E APREENSAO-472/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEUSA DE LOURDES SELICANI DA SILVA- DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR NÃO ESTAR AMPARADO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CPC. TAMBÉM INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO PRA BLOQUEIO NO CIRETRAN/DTRAN, POIS, CONSTANDO O CERTIFICADO DE ALIENAÇÃO, O VEICULO TORNA-SE INTRANSFERIVEL, DESNECESSARIO O BLOQUEIO. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

216. REINTEGRACAO DE POSSE-475/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO SERGIO PEIXOTO- DESP.: INTIME-SE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS COMPLEMENTE O VALOR DEPOSITADO PARA O VALOR INDICADO (R\$ 7.025,96). -Adv. VALTER SIMOES DE MELO.-

217. MANDADO DE SEGURANCA-476/2007-CENTRO-NORTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA x PRESIDENTA DA COMISSAO DE LICITACAO DA UEM/HUM e outro-DESP.: INTIME-SE A IMPETRANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E OS DOCUMENTOS JUNTADOS. -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

218. REVISAO DE CONTRATOS-486/2007-A CARABELLI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO.-

219. SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-492/2007-JOSE LUCAS DA SILVA x JOSE ROBERTO GRACIOTTO- DESP.: REMETAM-SE OS AUTOS A 5 VARA CIVEL COMO REQUER. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA.-

220. INVENTARIO E ADJUDICACAO-51/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DA ESCRIVANIA DE FLS. 28-V. -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

221. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-281/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ISMAEL MARTINS BARBOSA- OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA.-

222. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-249/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DA ESCRIVANIA DE FLS. 64. -Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

223. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-225/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ELAERCIO DA ROCHA- DESP.: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, NÃO DESOBRIGANDO O EXECUTADO ELAERCIO DA ROCHA DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 1 DO CPC, CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM R\$ 350,00, CONFORME ART. 20, PARAG. 3, A, DO CPC, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PELO PROFISSIONAL. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e DANIELA VAZ GIMENES.-

224. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-245/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ROSANGELA CRISTINA PIANA FIRMA e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

225. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-204/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x OLIVIO BRAMBILLA-DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO. ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, CLAUDEMIR CAPOCCI e WALTER POPPI.-

226. CARTA PRECATORIA-249/2006-Oriundo da Comarca de JUZIO DE DTO 1º V C DE VALINHOS-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x VALFARMED - DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 17.-Adv. MARCELO DA CUNHA BERGO e MARIA MISUE MURATA.-

227. CARTA PRECATORIA-266/2006-Oriundo da Comarca de JUZIO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIUVA-P-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANALACTO INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 17.-Adv. MARIA MISUE MURATA.-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 062/2007
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 08 de outubro de 2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0144	000814/2005
ADELICIO JOAO PACOLA	0054	000007/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0125	000194/2005
	0189	000627/2006
	0190	000633/2006

	0197	000716/2006
	0204	000901/2006
ADRIANA ELIZA FREDERICHE	0061	000409/2003
ADRIANA LAPORTA CARDINALI	0208	000996/2006
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0203	000847/2006
ADROALDO FURTADO FABRÍCIO	0010	000725/1997
AGNALDO LIBONATI	0055	000026/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0054	000007/2003
	0070	000553/2003
	0071	000554/2003
	0024	000539/1999
	0048	000557/2002
ALAN MACHADO LEMES	0198	000719/2006
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0166	000086/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0127	000234/2005
	0151	000944/2005
	0201	000829/2006
	0209	001000/2006
	0054	000007/2003
	0048	000557/2002
	0065	000453/2003
	0066	000457/2003
	0068	000514/2003
	0096	000581/2004
	0085	000188/2004
	0243	000027/2006
	0062	000425/2003
	0194	000666/2006
	0208	000996/2006
	0062	000425/2003
	0085	000188/2004
	0243	000027/2006
	0182	000393/2006
	0045	000410/2002
	0188	000524/2006
	0244	000089/2006
	0029	000028/2001
	0084	000162/2004
	0131	000364/2005
	0135	000580/2005
	0203	000847/2006
	0016	000627/1998
	0079	000042/2004
	0019	000798/1998
	0024	000539/1999
	0042	000114/2002
	0048	000557/2002
	0065	000453/2003
	0066	000457/2003
	0068	000514/2003
	0096	000581/2004
	0059	000646/2004
	0091	000691/2002
	0033	000391/2001
	0024	000539/1999
	0039	000049/2002
	0048	000557/2002
	0108	000839/2004
	0082	000130/2004
	0082	000130/2004
	0163	000080/2006
	0100	000654/2004
	0198	000719/2006
	0065	000453/2003
	0066	000457/2003
	0068	000514/2003
	0096	000581/2004
	0214	001108/2006
	0091	000420/2004
	0091	000420/2004
	0025	000058/2000
	0137	000629/2005
	0052	000763/2002
	0034	000430/2001
	0062	000425/2003
	0127	000234/2005
	0151	000944/2005
	0182	000393/2006
	0164	000082/2006
	0120	000040/2005
	0115	000913/2004
	0127	000234/2005
	0151	000944/2005
	0125	000194/2005
	0189	000627/2006
	0190	000633/2006
	0197	000716/2006
	0204	000901/2006
	0026	000236/2000
	0063	000432/2003
	0070	000553/2003
	0077	000015/2004
	0078	000166/2004
	0089	000399/2004
	0113	000908/2004
	0206	000957/2006
	0208	000996/2006
	0211	001018/2006
	0138	000667/2005
	0211	001018/2006
	0065	000453/2003
	0066	000457/2003
	0068	000514/2003
	0096	000581/2004
	0158	001039/2005
	0187	000510/2006
	0062	000425/2003
	0085	000188/2004
	0243	000027/2006
	0019	000798/1998
	0105	000740/2004
	0208	000996/2006
	0221	000028/2007

ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0054	000007/2003
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0096	000581/2004
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	0070	000553/2003
	0074	000658/2003
	0089	000399/2004
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0006	001099/1995
	0149	000881/2005
ANGELICA KOYAMA TANAKA	0144	000814/2005
	0192	000657/2006
ANGELITA PIAMOLINI - ESTA	0050	000621/2002
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0152	000945/2005
	0196	000694/2006
	0010	000725/1997
	0194	000666/2006
	0146	000828/2005
	0211	001018/2006
	0009	000496/1997
	0111	000902/2004
	0199	000813/2006
	0209	001000/2006
	0245	000012/2007
ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚN	0220	000011/2007
	0224	000644/2007
ANTONIO CELSO SOARES SAMP	0019	000798/1998
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0240	000092/2005
ANTONIO ELSON SABAINI	0041	000103/2002
ANTONIO MANSANO NETO	0045	000410/2002
	0053	000004/2003
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0025	000058/2000
	0051	000691/2002
	0074	000658/2003
	0089	000399/2004
	0128	000252/2005
	0149	000881/2005
	0159	001097/2005
	0175	000260/2006
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0142	000802/2005
	0145	000816/2005
APARECIDO DONIZETE ANDREO	0142	000802/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0023	000428/1999
	0039	000049/2002
	0045	000410/2002
ARI ALVES PEREIRA	0104	000739/2004
	0108	000839/2004
ARI ALVES PEREIRA	0195	000684/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0062	000425/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0010	000725/1997
	0062	000425/2003
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0039	000049/2002
ARNALDO ROSSI FILHO	0208	000996/2006
AURELIO FERREIRA GALVÃO	0062	000425/2003
AVANILSON ALVES ARAUJO	0004	000380/1994
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0062	000425/2003
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0022	000314/1999
BERENICE CONGENTINO CARNE	0206	000957/2006
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0043	000246/2002
BRACARENSE COSTA JUNIOR	0032	000291/2001
BRÁSILIO VICENTE DE CASTR	0205	000954/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	001099/1995
	0051	000691/2002
	0054	000007/2003
	0070	000553/2003
	0071	000554/2003
	0074	000658/2003
	0089	000399/2004
	0090	000402/2004
	0128	000252/2005
	0149	000881/2005
	0159	001097/2005
	0160	000011/2006
	0175	000260/2006
	0213	001043/2006
	0237	000257/2005
BRUNA PERRONE DE ARAGAO	0176	000261/2006
BRUNO ANDRADE SOARES	0176	000261/2006
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0116	000914/2004
	0132	000394/2005
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0050	000621/2002
CAMILA PEDRO BOM	0127	000234/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0115	000913/2004
	0151	000944/2005
CANDIDO DE OLIVEIRA BISNE	0244	000089/2006
CARLA AZEVEDO ORTIZ	0105	000740/2004
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0248	000119/2007
CARLA LETICIA REDIN	0052	000763/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0171	000201/2006
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0010	000725/1997
CARLOS ALBERTO DE BARROS	0151	000944/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0053	000004/2003
	0130	000302/2005
CARLOS ALBERTO MACHADO DA	0007	000057/1996
CARLOS ALBERTO STOPPA	0010	000725/1997
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0039	000049/2002
	0048	00

CARMELA MANFROI TISSIANI	0222	000151/2007	DINA APOSTOLAKIS MALFATTI	0208	000996/2006	FABIO LUIZ FRANCO	0085	000188/2004	HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0127	000234/2005
CAROLINA DE FREITAS BARBO	0130	000302/2005	DIONISIO PEDRO DE ALCANTA	0185	000479/2006	FABIO NAPOLI MARTINS	0222	000151/2007	HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO	0151	000944/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0205	000954/2006	DIRCEU BERNARDI JR	0123	000120/2005	FABIO RICARDO MORELLI	0024	000539/1999	HELIO ALONSO FILHO	0037	000554/2001
CASSIA DENISE FRANZONI	0026	000236/2000		0191	000636/2006		0039	000049/2002	HELIO DIAS FRANCA	0047	000462/2002
CASSIA SIMONI ZANZARINI	0029	000028/2001		0221	000028/2007		0048	000557/2002	HELISSON EDUARDO ALVES	0059	000230/2003
CATANDUVA SERPA SA	0046	000461/2002	DIRCEU GALDINO	0043	000246/2002		0065	000453/2003		0217	001133/2006
CELI FERREIRA TE WINKEL	0064	000438/2003		0100	000654/2004		0066	000457/2003		0059	000230/2003
	0104	000739/2004		0198	000719/2006		0068	000514/2003		0063	000432/2003
	0122	000080/2005	DORACI POLO MARTINS FERNA	0026	000236/2000		0096	000581/2004		0077	000015/2004
CELIA MARIA ARRUDA FERNAN	0223	000523/2007	DOUGLAS GALVAO VILARDO	0024	000539/1999		0158	001039/2005		0116	000914/2004
CELIA MARIA MONTEIRO WEFF	0039	000049/2002		0039	000049/2002		0180	000357/2006		0132	000394/2005
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0134	000519/2005		0042	000114/2002		0187	000510/2006		0169	000169/2006
	0202	000833/2006		0045	000410/2002	FABIO SPAGNOLLI	0062	000425/2003	HELLISON EDUARDO ALVES	0153	000963/2005
CELSONO PIRATELLI	0080	000061/2004		0048	000557/2002	FABIOLA BORGES MESQUITA	0163	000080/2006	HENRIQUE DE SOUZA LOPES	0050	000621/2002
CELSONO SCHMITZ	0198	000719/2006		0065	000453/2003	FABIOLA ERLUND SALAVERRY	0159	001097/2005	HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0143	000807/2005
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0050	000621/2002		0066	000457/2003	FABIOLA VIELLELA MACHADO	0024	000539/1999		0210	001006/2006
CESAR AUGUSTO MORENO	0231	000429/1995		0068	000514/2003	FABRICIO DILLA VITAL	0049	000558/2002	HENRIQUE WILLIAN BEGO SOA	0043	000246/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0174	000245/2006		0096	000581/2004	FABRICIO JOSE BABY	0242	000208/2005	HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0112	000867/1997
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0062	000425/2003		0158	001039/2005	FABRICIO JOSE BABY	0205	000954/2006	HOSINE SALEM	0148	000867/2005
CEZAR FERRARI	0081	000111/2004		0187	000130/2006	FABRICIO JOSE BABY	0005	000828/1995	HUGO FRANCISCO GOMES	0004	000380/1994
CHARLES PARCHEN	0067	000460/2003	DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0086	000226/2004	FABRICIO JOSE BABY	0006	001099/1995	HUMBERTO BERNADELLI GONGO	0064	000438/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0194	000666/2006	EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0242	000208/2005	FABRICIO JOSE BABY	0016	000627/1998	HUMBERTO BOAVENTURA SILVA	0055	000026/2003
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0109	000845/2004	EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0127	000234/2005	FABRICIO JOSE BABY	0051	000691/2002	IDEVAL INACIO DE PAULA	0010	000725/1997
CIRO BRUNING	0055	000026/2003	EDIO ANTONIO ORBEN	0081	000111/2004	FABRICIO JOSE BABY	0079	000042/2004		0062	000425/2003
CLAITON LUIS BORK	0192	000657/2006	EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	0059	000230/2003	FABRICIO JOSE BABY	0145	000816/2005		0083	000156/2004
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0062	000425/2003		0063	000432/2003	FABRICIO JOSE BABY	0199	000813/2006		0180	000357/2006
CLARISSA L. SALINET	0017	000077/1998		0116	000914/2004	FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0143	000807/2005	ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	0176	000261/2006
CLAudemir CAPOCCI	0039	000049/2002	EDNA DE SOUZA MAZIA	0170	000179/2006	FELIPE PROSSARD ROMANO	0019	000798/1998	INGO HOFMANN JUNIOR	0198	000719/2006
	0048	000557/2002		0230	000382/1995	FERNANDA BALDOINO N. YAMA	0114	000912/2004	ISABELLE TARAZI VALETON	0211	001018/2006
	0187	000510/2006	EDSON ELIAS DE ANDRADE	0034	000430/2001	FERNANDA BLASIO PEREZ	0208	000996/2006	ISRAEL LIUTTI	0081	000111/2004
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0067	000460/2003	EDSON LUIZ AMARAL	0245	000012/2007	FERNANDA BLASIO PEREZ	0242	000208/2005	IVO DE JESUS D. GREGIO	0158	001039/2005
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0117	000930/2004	EDSON MITSUO TIUJO	0072	000623/2003	FERNANDA BLASIO PEREZ	0019	000798/1998	IVO PEGORETTI ROSA	0208	000996/2006
CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA	0142	000802/2005		0240	000092/2005	FERNANDA BLASIO PEREZ	0019	000798/1998	IVONE EIKO KURAHARA	0208	000996/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0205	000954/2006	EDSON SHOITI FUGIE	0062	000425/2003	FERNANDA BLASIO PEREZ	0114	000912/2004	IVONE ROLDAO FERREIRA	0134	000519/2005
CLAUDINEI ALVES PEREIRA	0180	000357/2006	EDUARDO AMARAL POMPEO	0243	000027/2006	FERNANDA BLASIO PEREZ	0220	000011/2007		0202	000833/2006
CLAUDINEI CODONHO	0024	000539/1999	EDUARDO BENTO PEDROSO DE	0186	000485/2006	FERNANDA BLASIO PEREZ	0224	000644/2007	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0055	000026/2003
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0096	000581/2004	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0010	000725/1997	FERNANDA BLASIO PEREZ	0048	000557/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0192	000657/2006
CLAUDIO VALHERI LOBATO	0055	000026/2003		0062	000425/2003	FERNANDA MENEGUETI CHAPAR	0240	000092/2005	IZABELLA CRISPILLO	0163	000080/2006
CLEBER TADEU YAMADA	0053	000004/2003	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0141	000774/2005	FERNANDO MORALES HIRATA	0105	000740/2004	IZABELLA FERREIRA MATINS	0118	000934/2004
CLEIA BANKHARDT SATIN DA	0043	000246/2002		0155	000990/2005	FERNANDO RIBAS	0139	000745/2005	IZAIAS ARCOLEZI	0130	000302/2005
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0134	000519/2005		0220	000011/2007	FERNANDO SACCO NETO	0208	000996/2006	JACKIELI CIOLA KAPPENBER	0151	000944/2005
	0202	000833/2006		0224	000644/2007	FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0129	000273/2005	JAIME PEGO SIQUEIRA	0028	000003/2001
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0125	000194/2005	EDUARDO VINAS VIEIRA	0226	000843/2007		0206	000957/2006	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0059	000230/2003
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0238	000561/2005	EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0227	000891/2007	FLAVIA ENELISE SALES	0118	000934/2004		0063	000432/2003
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0053	000004/2003		0052	000763/2002	FLAVIA VILLARDO KOUYOMDJI	0205	000954/2006		0070	000553/2003
	0130	000302/2005		0142	000802/2005	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0170	000179/2006		0077	000015/2004
CRISTIANA DE CAMPOS BICUD	0019	000798/1998		0145	000816/2005		0171	000201/2006		0078	000016/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0170	000179/2006		0173	000215/2006		0151	000944/2005		0089	000399/2004
	0171	000201/2006		0189	000627/2006	FRANCELIZE ALVES MORKING	0065	000453/2003		0113	000908/2004
CRISTIANE GEMEM KISNER	0164	000082/2006		0190	000633/2006	FRANCIELE APARECIDA ROMER	0066	000457/2003		0206	000957/2006
CRISTIANE PECCIN	0108	000839/2004		0197	000716/2006		0066	000457/2003		0208	000996/2006
CRISTIANE ZANARDO L. SILV	0090	000402/2004		0201	000829/2006		0068	000514/2003		0211	001018/2006
CRISTIANNE GANEM KISNER	0083	000156/2004	ELAINE CRISTINE DE CARVAL	0204	000901/2006	FRANCIELLEN BERTONCELLO	0152	000945/2005	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0077	000015/2004
CRISTIANO BAGGIO	0052	000763/2002	ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0053	000004/2003	FRANCIELY RITA VIEL	0149	000881/2005	JAIRO BASSO	0180	000357/2006
CRISTIANO H.STORER - ESTA	0070	000553/2003		0055	000026/2003	FRANCISCO CARLOS GAIGA	0050	000621/2002	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0077	000015/2004
	0071	000554/2003		0098	000643/2004	FRANCISCO CARLOS GAIGA FI	0050	000621/2002	JANAINA GIOZZA AVILA	0052	000763/2002
	0074	000658/2003		0153	000963/2005	FRANCISCO DUARTE CONTE	0025	000058/2000	JANAINA ROVARIS	0211	001018/2006
	0128	000252/2005	ELIANE REGINA DOS SANTOS	0163	000080/2006	FRANCISCO JONY BORGIO DO A	0211	001018/2006	JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0067	000460/2003
	0149	000881/2005	ELIANI GARCIES CHOTI	0225	000674/2005	FRANCISCO ROBERTO BACELLI	0182	000393/2006	JANETE CODONHO	0024	000539/1999
	0175	000260/2006	ELIETE FUZARI OLIVO	0055	000026/2003	GABRIEL DEL CORSO	0019	000798/1998	JEFERSON JOSE MURACAMI	0043	000246/2002
	0213	001043/2006	ELIZABETE MARIA BASSETTO	0215	001111/2006	GEOVANA PALERMO CARPES	0052	000763/2002	JEFERSON LUIZ CALDARELLI	0178	000306/2006
CRISTINA AMENDOLA IMBRIAN	0118	000934/2004	ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0238	000561/2005	GERALDO NILTON KORNEICZUK	0060	000289/2003	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0120	000040/2005
	0208	000996/2006	ELIZABETH MAROJA AULICINO	0126	000204/2005		0110	000897/2004	JEFFERSON SANTOS MENINI	0208	000996/2006
CRISTINA TARABORI	0208	000996/2006	ELMER DA SILVA MARQUES	0074	000658/2003		0139	000745/2005	JESUALDO ALMEIDA LIMA	0055	000026/2003
CRISTINA TRENTO	0143	000807/2005	ELSA CRISTINA DA S.C.G.M	0214	001108/2006		0162	000044/2006	JOANA MARIA PERES COLHADO	0072	000623/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0238	000561/2005		0170	000179/2006		0185	000479/2006	JOAO CASILLO	0250	000520/1998
DALILA MARIA CRISTINA DE	0165	000084/2006	ELTON ALAVER BARROSO	0216	001115/2006	GERALDO PEGORARO FILHO	0170	000179/2006	JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0235	000465/2002
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0024	000539/1999		0230	000382/1995		0216	001115/2006	JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0095	000536/2004
	0039	000049/2002	ELZA MAURICIO	0067	000460/2003	GEVERSON ANSELMO PILATI	0230	000382/1995	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0091	000420/2004
	0048	000557/2002		0120	000040/2005	GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0239	000600/2005	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	0186	000485/2006
	0065	000453/2003	EMERSON L.SANTANA	0170	000179/2006	GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0137	000629/2005	JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0245	000012/2007
	0066	000457/2003		0202	000833/2006	GILSON JOSE DOS SANTOS	0050	000621/2002	JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0134	000519/2005
	0068	000514/2003	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0216	001115/2006	GILSON VICENTE VENANCIO D	0034	000430/2001	JOAO OTAVIO DE NORONHA	0110	000725/1997
	0158	001039/2005		0230	000382/1995	GIORGIA PAULA MESQUITA	0088	000340/2004	JOAO PAULO GARCIA CATTO	0024	000539/1999
	0187	000510/2006	EMILIA ABECHES SPITZNER	0170	000179/2006	GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0063	000432/2003	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0222	000151/2007
DANIELARISA	0003	001374/1991	EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0171	000201/2006		0067	000460/2003	JORGE DE SOUZA CREMONA	0055	000026/2003
DANIELA VELTRI	0016	000627/1998		0064	000438/2003		0025	000058/2000	JORGE JOSE JUSTI WASKAZK	0156	001000/2005
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0024	000539/1999	EMILIANO AUGUSTO TOZETTO	0104	000739/2004		0051	000691/2002	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0245	000012/2007
	0039	000049/2002	EMILIO PICIOLI	0122	000080/2005		0054	000007/2003	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0114	000450/1998
	0048	000557/2002	ENI DOMINGUES	0075	000684/2003		0071	000554/2003	JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0222	000151/2007
	0065	000453/2003	ERIC COSTA CANDIDO	0132	000394/2005		0074	000658/2003	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0136	000602/2005
	0066	000457/2003	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0184	000457/2006		0159	001097/2005		0143	000807/2005
	0068	000514/2003	ERIKA ALESSANDRA GONÇALVE	0208	000996/2006	GOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0077	000015/2004	JOSE CARLOS VIEIRA	0205	000954/2006
	0124	000130/2005	ERIKA FERNANDA RAMOS	0002	000976/1991		0136	000602/2005	JOSE FRANCISCO DA SILVA	0030	000145/2001
	0158	00103									

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0240 000092/2005	LUERTI GALLINA	0021 000172/1999	0068 000514/2003	NELSON VIEIRA JUCA	0186 000485/2006
	0143 000807/2005		0042 000114/2002	0096 000581/2004	NEUDI FERNANDES	0228 000903/2007
	0210 001006/2006		0076 000843/2003	0238 000561/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	0141 000774/2005
JOSEANE LUZIA SILVA	0245 000012/2007		0140 000763/2005	0024 000539/1999		0155 000990/2005
JOSENETE APARECIDA ORLAND	0202 000833/2006		0150 000885/2005	0039 000049/2002		0220 000011/2007
JOSIANE ALESSANDRA MARIAN	0026 000236/2000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0114 000912/2004	0048 000557/2002		0224 000644/2007
JOSIANE GODOY	0059 000230/2003	LUIS GONSAGA DE OLIVEIRA	0241 000170/2005	0065 000453/2003		0226 000843/2007
	0063 000432/2003	LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0127 000234/2005	0066 000457/2003	NEUZA TEBINKA SENHORINI	0060 000289/2003
	0077 000015/2004	LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0032 000291/2001	0068 000514/2003	NILSON TADEU REIS CAMPOS	0176 000261/2006
	0116 000914/2004	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0211 001018/2006	0158 001039/2005	NILTON ALEXANDRE CRUZ SEV	0019 000798/1998
	0132 000394/2005	LUIS ROBERTO SANTOS	0123 000120/2005	0187 000510/2006	NOEMI FRANCISCO SIQUEIRA	0024 000539/1999
	0153 000963/2005	LUIZ AFONSO MIGUEL	0062 000425/2003	0048 000557/2002		0039 000049/2002
	0169 000169/2006	LUIZ ALBERTO VALE	0245 000012/2007	0085 000188/2004		0048 000557/2002
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0091 000420/2004	LUIZ ALBERTO VALERIO	0039 000049/2002	0114 000912/2004		0065 000453/2003
JULIANA EVANGELISTA MONTE	0050 000621/2002		0045 000410/2002	0027 000580/2000		0066 000457/2003
JULIANA SIQUEIRA	0070 000553/2003	LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.	0037 000554/2001	0205 000954/2006		0068 000514/2003
	0071 000554/2003	LUIZ ASSI	0067 000460/2003	0245 000012/2007		0096 000581/2004
JULIANO MILANO MOREIRA	0088 000340/2004	LUIZ CARLOS BIAGGI	0107 000807/2004	0057 000051/2003		0158 001039/2005
	0092 000428/2004	LUIZ CARLOS CACERES	0062 000425/2003	0030 000145/2001		0187 000510/2006
JULIO CESAR COELHO PALLON	0152 000945/2005	LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0248 000119/2007	0208 000996/2006	NOEMI SOUTO MAIOR	0043 000246/2002
	0196 000694/2006	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0086 000226/2004	0081 000111/2004	OCTAMYR JOSE TELLES DE AN	0142 000802/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0206 000957/2006	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0129 000273/2005	0225 000674/2007	ODAIR MARIO BORDINI	0105 000740/2004
	0208 000996/2006		0206 000957/2006	0018 000792/1998	ODAIR VICENTE MORESCHI	0045 000410/2002
	0211 001018/2006		0212 001040/2006	0011 000825/1997		0053 000004/2003
JULIO CEZAR DALMOLIN	0059 000230/2003	LUIZ FERNANDO HOFLING	0105 000740/2004	0021 000172/1999	ODORICO TOMASONI	0011 000825/1997
	0063 000432/2003	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0033 000391/2001	0207 000981/2006		0021 000172/1999
	0070 000553/2003	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0136 000602/2005	0242 000208/2005	OLDEMAR MARIANO	0063 000432/2003
	0077 000015/2004		0143 000807/2005	0063 000432/2003		0077 000015/2004
	0078 000016/2004		0205 000954/2006	0077 000015/2004		0116 000914/2004
	0089 000399/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0192 000657/2006	0132 000394/2005		0132 000394/2005
	0113 000908/2004	LUIZ SGANZELLA LOPES	0156 001000/2005	0153 000963/2005		0153 000963/2005
JULIO CEZAR FERMENTÃO	0194 000666/2006	LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0203 000847/2006	0169 000169/2006		0169 000169/2006
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0017 000773/1998	LYGIA REGINA PAIVA LEOCAD	0024 000539/1999	0105 000740/2004		0200 000819/2006
JULIO JOSE ROCHA K. BERUT	0084 000162/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0163 000080/2006	0244 000089/2006	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0025 000058/2000
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0201 000829/2006	MAGDA MARIA LEMOS MESTRIN	0114 000912/2004	0154 000985/2005	ORLANDO ALEXANDRINO	0033 000391/2001
	0209 001000/2006	MAMORU FUKUYAMA	0062 000425/2003	0033 000391/2001		0106 000746/2004
JUSSARA CÔRTEZ VOLPATO	0177 000294/2006		0085 000188/2004	0192 000657/2006		0111 000902/2004
JUSSARA MARIA PEREIRA FAG	0070 000553/2003		0243 000027/2006	0170 000179/2006	ORLANDO EDUARDO DOS SANTO	0194 000666/2006
	0076 000843/2003	MANOEL ILECIER HECKERT - P	0183 000407/2006	0216 001115/2006	OSEAS AGUIAR	0091 000420/2004
KAREN FRANCO DOMINGOS	0059 000230/2003	MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0024 000539/1999	0230 000382/1995	OSEIAS MARTINS BARBOZA	0039 000049/2002
	0063 000432/2003		0039 000049/2002	0214 001108/2006		0045 000410/2002
KARINE PEREIRA	0127 000234/2005		0048 000557/2002	0043 000246/2002	OSMAR ANTONIO R. DE VASCO	0143 000807/2005
	0151 000944/2005		0065 000453/2003	0001 000619/1991		0210 001006/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0035 000441/2001		0066 000457/2003	0053 000004/2003	OSMAR CODOLO FRANCO	0059 000230/2003
	0162 000044/2006		0096 000581/2004	0058 000150/2003		0063 000432/2003
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0191 000636/2006		0158 001039/2005	0177 000294/2006		0070 000553/2003
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0123 000120/2005		0180 000357/2006	0193 000658/2006	OSVALDO CEDORIO DOS SANTO	0055 000026/2003
	0221 000028/2007		0187 000510/2006	0020 000081/1999	PABLO PEREZ FANHANI	0102 000686/2004
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0076 000843/2003	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0010 000725/1997	0146 000828/2005	PATRÍCIA BELTRAMINI ONISH	0208 000996/2006
KATIA VALERIA VIANA	0128 000252/2005		0180 000357/2006	0136 000602/2005	PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAE	0189 000627/2006
KELLEN CRISTINA B.SANTOS	0143 000807/2005	MANUELA DE CARVALHO SANCH	0205 000954/2006	0143 000807/2005		0190 000633/2006
	0210 001006/2006	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0062 000425/2003	0205 000954/2006		0197 000716/2006
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0029 000028/2001	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0044 000298/2002	0037 000554/2001		0204 000901/2006
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0020 000081/1999	MARCELLA S. DA COSTA PINT	0127 000234/2005	0189 000627/2006	PATRICIA DE PAULA PEREIRA	0029 000028/2001
KIYOSHI ISHITANI	0019 000078/1998		0151 000944/2005	0190 000633/2006	PATRICIA DEODATO DA SILVA	0199 000813/2006
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0161 000021/2006	MARCELLO DE CAMARGO T. PA	0019 000798/1998	0197 000716/2006		0209 001000/2006
LAERCIO APARECIDO GREJANI	0048 000557/2002	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0142 000802/2005	0204 000901/2006	PATRICIA FIGUEIREDO CORRE	0114 000912/2004
LAERCIO FONDAZZI	0024 000539/1999		0199 000813/2006	0208 000996/2006	PATRICIA SAUGO	0097 000633/2004
	0048 000557/2002		0218 001146/2006	0102 000686/2004		0103 000707/2004
	0065 000453/2003	MARCELO COSTA	0234 000202/1999	0245 000012/2007	PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA	0208 000996/2006
	0066 000457/2003	MARCELO DANTAS LOPES	0138 000667/2005	0163 000080/2006	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0156 001000/2005
	0068 000514/2003	MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	0065 000453/2003	0214 001108/2006	PATRICK FRANCO	0133 000443/2005
	0096 000581/2004		0066 000457/2003	0004 000380/1994	PAULA CAROLINA S.SILVA	0076 000843/2003
	0158 001039/2005	MARCELO JATUBA	0220 000011/2007	0033 000391/2001	PAULA LEANDRA BALADELLI	0104 000739/2004
	0187 000510/2006		0224 000644/2007	0060 000289/2003	PAULA REGINA GASPARETTO	0037 000554/2001
LAERCIO NORA RIBEIRO	0119 000039/2005	MARCELO LOTZE	0105 000740/2004	0069 000528/2003	PAULO AFONSO DE SAMPAIO M	0129 000273/2005
LAUDO ALVES PICANCO	0136 000602/2005	MARCELO MOREIRA TELES	0046 000461/2002	0156 001000/2005	PAULO ANTONIO BARCA	0159 000197/2005
	0143 000807/2005	MARCELO MOREL GIRALDES	0019 000798/1998	0229 001052/2007	PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0011 000825/1997
	0205 000954/2006	MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0112 000904/2004	0169 000169/2006	PAULO C. P. DE CARVALHO	0019 000798/1998
LAURI CESAR BITTENCOURT	0124 000130/2005	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0198 000719/2006	0053 000004/2003	PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0147 000842/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0016 000627/1998	MARCIA GONÇALVES DA SILVA	0033 000391/2001	0022 000314/1999	PAULO CÉSAR TORRES	0141 000774/2005
	0025 000058/2000	MARCIA L. GUND	0059 000230/2003	0137 000629/2005		0155 000990/2005
LEANDRO DE CARVALHO (ESTA	0082 000130/2004		0063 000432/2003	0182 000393/2006		0220 000011/2007
LEANDRO POLLES DA COSTA	0208 000996/2006		0070 000553/2003	0107 000807/2004		0224 000644/2007
LEILA APARECIDA FERREIRA	0134 000519/2005		0077 000015/2004	0114 000912/2004		0226 000843/2007
	0202 000833/2006		0078 000016/2006	0110 000897/2004		0227 000891/2007
LEILA CRISTIANE DA SILVA	0222 000151/2007		0089 000399/2004	0147 000842/2005	PAULO CEZAR CENERINO	0096 000581/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0129 000273/2005		0113 000908/2004	0027 000580/2000	PAULO DE TARSO RIBEIRO DE	0203 000847/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0016 000627/1998		0206 000957/2006	0205 000954/2006	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0222 000151/2007
	0025 000058/2000		0208 000996/2006	0180 000357/2006	PAULO HIROSHI KIMURA	0073 000649/2003
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0151 000944/2005		0211 001018/2006	0182 000393/2006		0088 000340/2004
LEONARDO MOREIRA	0244 000089/2006	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0010 000725/1997	0014 000450/1998	PAULO JOSÉ CORREIA CAIADO	0092 000428/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0242 000208/2005		0067 000425/2003	0010 000725/1997		0220 000011/2007
LEONINDA ALICE MION PILAT	0137 000629/2005	MARCIO ANTONIO SASSO	0007 000057/1996	0062 000425/2003		0224 000644/2007
LETICIA KUHOCKOWOLEC BAC	0091 000420/2004		0062 000425/2003	0214 001108/2006	PAULO LEANDRO DIETER	0250 000520/1998
LETICIA VENTURA SOARES ZA	0161 000021/2006		0087 000288/2004	0146 000828/2005	PAULO NOGUEIRA PIZZO	0071 000554/2003
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0243 000027/2006		0180 000357/2006	0163 000080/2006	PAULO ROBERTO FADEL	0067 000460/2003
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	0096 000581/2004		0214 001108/2006	0208 000996/2006	PAULO ROBERTO LUIVETI	0036 000443/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0141 000774/2005		0249 000128/2007	0151 000944/2005		0102 000686/2004
	0155 000990/2005	MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0147 000842/2004	0064 000438/2003	PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0057 000051/2003
	0220 000011/2007	MARCIO MIATTO	0023 000428/1999	0078 000016/2004	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRIN	0142 000802/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0224 000644/2007		0094 000511/2004	0093 000505/2004	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0143 000807/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0226 000843/2007	MARCIO RIBEIRO PIRES	0062 000425/2003	0104 000739/2004		0210 001006/2006
	0227 000891/2007	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0006 001099/1995	0122 000080/2005		0232 000148/1996
LILIAN ARAUJO MANSO	0171 000201/2006		0051 000691/2002	0203 000847/2006	PLINIO LOPES DA SILVA	0059 000230/2003
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0120 000040/2005		0054 000907/2003	0208 000996/2006		0063 000432/2003
LILLIAN SIMONE BONETI	0127 000234/2005		0070 000553/2003	0210 001006/2006		0070 000553/2003
	0151 000944/2005		0071 000554/2003	0221 000028/2007		0077 000015/2004
LISIAS CONNOR SILVA	0010 000725/1997		0074 000658/2003	0234 000202/1999	PRISCILA AVANZI	0019 000798/1998
	0062 000425/2003		0089 000399/2004	0205 000954/2006	RAFAEL PAVAN	0019 000798/1998
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0231 000429/1995		0090 000402/2004	0114 000912/2004	RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0211 001018/2006
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0075 000684/2003		0128 000252/2005	0206 000957/2006	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0172 000213/2006
LUCIANA ANTONIO SOARES	0205 000954/2006		0149 000881/2005	0062 000425/2003	RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU	0061 000409/2003
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0143 000807/2005		0159 001097/2005	0127 000234/2005	REGINA CELIA C.DE ANDRADE	0157 001010/2005
	0210 001006/2006		0160 000011/2006	0151 000944/2005	REGINA CELIA CARDOSO DE A	0179 000338/2006
LUC						

REINALDO RODRIGUES DE GOD	0024	000539/1999		0224	000644/2007	WAGNER PEREIRA BORNELLI	0203	000847/2006	ZERRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, EZAQUEL
	0039	000049/2002		0226	000843/2007	WALDEMAR DE MOURA	0121	000051/2005	ELPIDIO DOS SANTOS, IDEVAL INACIO DE PAULA, SADI
	0045	000410/2002		0227	000891/2007	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0007	000057/1996	BONATTO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ADROALDO
	0048	000557/2002	SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0142	000802/2005		0121	000051/2005	FURTADO FABRÍCIO, ARLINDO MENEZES MOLINA,
	0065	000453/2003		0145	000816/2005	WALDEMIR RONALDO CORREA	0082	000130/2004	CARLOS ALBERTO STOPPA, EDUARDO JOSE PEREIRA
	0066	000457/2003		0173	000215/2006	WALDIR CARNEIRO FRANÇA JU	0208	000996/2006	NEVES, LISIAS CONNOR SILVA, MARCIA REGINA OLIVEIRA
	0068	000514/2003		0189	000627/2006	WALTER ANTONIO COSTA DE T	0024	000539/1999	AMARAL DE ARAUJO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JOSE PLINIO SILVA.
	0096	000581/2004		0190	000633/2006		0048	000557/2002	
	0158	001039/2005		0197	000716/2006		0065	000453/2003	
	0187	000510/2006		0201	000829/2006		0066	000457/2003	11. ORD.DE CUMP.OB.DE FAZER-825/1997-APARECIDA
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0016	000627/1998		0204	000901/2006		0068	000514/2003	YURIKO MASSAKI TOMOIKE e outro x BANCO ITAU S/A
	0025	000058/2000	SELMA LIRIO SEVERI	0208	000996/2006		0096	000581/2004	-CRED. IMOBILIARIO-Sentença de fls. 332: Julgo extinto o
RENATA DE CASSIA VIOTTO X	0019	000798/1998	SELMA REGINA MACIEL	0151	000944/2005	WALTER DA COSTA	0180	000357/2006	processo, homologando a desistência manifestada, com funda-
RENATA FABIANA DE CAMPOS	0208	000996/2006	SERGIO ALEXANDRE SODRE	0055	000026/2003	WALTER DANTAS DE MELO - E	0146	000828/2005	mento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, am-
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0025	000058/2000	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0059	000230/2003	WALTER KRUSE	0010	000725/1997	bos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processua-
	0096	000581/2004		0063	000432/2003		0180	000357/2006	ais remanescentes pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos
RICARDO BARROS DE ASSIS	0036	000043/2001		0077	000015/2004	WALTER POPPI	0233	000305/1998	to" -Advs. ODORICO TOMASONI, PAULO AUGUSTO
RICARDO COSTA BRUNO	0040	000088/2002		0116	000914/2004	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0033	000391/2001	AMARAL DE ARAUJO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e JOSE PLINIO SILVA.
	0091	000420/2004		0132	000394/2005		0100	000654/2004	
RICARDO JAMAL KHOURI	0130	000302/2005		0153	000963/2005	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0100	000654/2004	
RICARDO LASMAR SODRE	0142	000802/2005		0169	000169/2006	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0124	000130/2005	
RICARDO LUIS MAYER	0022	000314/1999	SERGIO PAVESI FIGUEROA	0167	000102/2006	WANDERLEI LUKACHEWSKI	0090	000402/2004	12. USUCAPIAO-867/1997-SIRLEY ROCHA MIRANDA x
RICARDO YAGURA	0210	001006/2006	SERGIO ROBERTO JUCHEM	0092	000428/2004	WANDERLEY PAVAN	0107	000807/2004	HIZO GONDEBERTO DOS SANTOS-"Ao autor, sobre a con-
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0059	000230/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0151	000944/2005	WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0059	000230/2003	testação e documentos de fls. 157/165, no prazo de 10 dias" -
	0063	000432/2003		0192	000657/2006		0063	000432/2003	Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO
	0077	000015/2004	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0016	000627/1998		0070	000553/2003	SUNAYAMA DE AQUINO.-
	0116	000914/2004		0025	000058/2000		0077	000015/2004	
	0153	000963/2005	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0194	000666/2006	WASHINGTON DA SILVA VIEIR	0186	000485/2006	13. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINEN-
	0169	000169/2006	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0127	000234/2005	WELINGTON BRASIL FELIX	0162	000044/2006	SE S/A x ANTONIO REDER e outro-Despacho de fls. 174: "O
	0200	000819/2006		0151	000944/2005	WELYNTON JOSE FRANQUI	0127	000234/2005	feito tramita há quase dez (10) anos e até o momento o réu
ROBERTO BUSATO FILHO	0116	000914/2004	SILVIA DE MELO ALMADA	0019	000798/1998	WERNER AUMANN	0007	000234/2005	Antonio não foi citado.E mais, o Sr. Oficial de Justiça certifi-
	0132	000394/2005	SILVIA FATIMA SOARES	0238	000561/2005		0010	000725/1997	cou que o referido réu teria falecido no ano de 2005 (fls 165v).
ROBERTO JONAS	0034	000430/2001	SILVIANI IWERSON BARONE	0127	000234/2005	WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0200	000819/2006	Assim, à parte autora para que informe se ainda, tem interesse
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0201	000829/2006		0151	000944/2005	WILLIAN SIDNEY SULEIBE	0019	000798/1998	no prosseguimento do feito em relação ao réu Antonio. Se aco-
	0209	001000/2006	SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	0221	000028/2007	WILSON BOKORNY FERNANDES	0217	001133/2006	so se manifestar pela continuidade da demanda, deverá promo-
ROBERTO PERALTO	0015	000516/1998	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0024	000539/1999	WILSON GOMES DA SILVA	0042	000114/2002	ver a substituição do réu Antonio, pelo seu espólio, representa-
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0210	001006/2006		0039	000049/2002	WILSON JOSE DE FREITAS	0085	000188/2004	do pelo inventariante ou pelos seus sucessores, a última hipó-
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0017	000773/1998		0048	000557/2002	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0049	000558/2002	tese se o inventário não tenha sido aberto ou já encerrado" -
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	0062	000425/2003		0065	000453/2003	WILSON OTTICICA MOREIRA	0176	000261/2006	Adv. NELCIDES ALVES BUENO.-
	0085	000188/2004		0066	000457/2003	WILTON FERRARI JACOMINI	0127	000234/2005	
	0243	000027/2006		0068	000514/2003		0151	000944/2005	14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-450/1998-MASSA FALIDA
RODRIGO CANDIDO DE OLIVEI	0244	000089/2006		0096	000581/2004	YASMINE FERNANDES CODONHO	0024	000539/1999	DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ES-
RODRIGO DE FREITAS	0249	000128/2007		0158	001039/2005				TADO DO PARANA-Despacho de fls. 335: "Autorizo a erga-
RODRIGO DOLFINI	0132	000394/2005		0187	000510/2006	1. ARROLAMENTO-619/1991-LEONILDA APARECIDA			dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40,
	0184	000457/2006	SILVIO LUIZ JANUARIO	0004	000380/1994	MUSSINATO LELI x RUBENS LELLI-Despacho de fls.			inciso II do CPC" -Advs. MICHEL LAUREANTI e JOSAFÁ
	0163	000080/2006	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0012	000867/1997	175:"À Fazenda Pública para se manifestar nos presentes au-			ANTONIO LEMES.-
RODRIGO GHESTI	0062	000425/2003	SIMONE A. SARAIVA	0076	000843/2003	quanto ao recolhimento dos tributos, em cinco dias" -Adv.			15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-516/1998-ROBERTO PE-
RODRIGO MARTINS BARBOSA	0029	000028/2001	SIMONE BEAL	0062	000425/2003	MARIA MISUE MURATA.-			RALTO x BOHDAN MUDRY-Despacho de fls. 315: "Diante o
RODRIGO MILANI ZANZARINI	0006	001099/1995	SIMONE BOER RAMOS	0056	000042/2003				petitório de fls. 310/311, manifesta-se a parte contrária (reque-
RODRIGO PEREIRA CUANO	0051	000691/2002		0102	000686/2004	2. CONCORDATA PREVENTIVA-976/1991-COM. GENE-			rente), em cinco dias" -Adv. ROBERTO PERALTO.-
	0089	000399/2004	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0084	000162/2004	ROS ALIM. DANTAS LTDA x O JUÍZO-Despacho de fls. 1058:			
	0090	000402/2004		0131	000364/2005	"Ao Síndico e à Concordatária para se manifestarem diante do			
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0096	000581/2004		0135	000580/2005	contido às fls. 1032/1035, em cinco dias" -Advs. EMILIO PI-			
	0181	000366/2006	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0250	000520/1998	CIOLI e TARCIZIO FURLAN.-			
	0182	000393/2006	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0065	000453/2003				
	0062	000425/2003		0066	000457/2003	3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1374/1991-ALFRE-			
ROGEL MARTINS BARBOSA	0208	000996/2006	SONIA LETICIA DE MELLO CA	0068	000514/2003	DO HENRIQUE DA SILVA LEITE x LEVI SILVA-Despacho			
ROGÉRIA PAULA BORGES REZE	0065	000453/2003	SONIA MARIA MOREIRA	0096	000581/2004	de fls. 365:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar			
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0066	000457/2003	SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0202	000833/2006	a suspensão do presente feito pelo prazo de 11 meses. Apen-			
	0068	000514/2003		0019	000798/1998	de-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspen-			
	0096	000581/2004		0098	000643/2004	são concedido, intime-se a parte autora a fim de que se man-			
ROGERIO LUIS DONHA CLARO	0146	0000828/2005		0246	000114/2007	festes nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"			
ROGERIO QUAGLIA	0198	000719/2006	SONNY STEFANI	0062	000425/2003	-Advs. ROGERIO VERDADE e DANIEL ARISA.-			
ROGERIO VERDADE	0003	001374/1991	STELLA DANIELIDES JUNQUEI	0192	000657/2006				
	0131	000364/2005	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0016	000627/1998	4. MANDADO DE SEGURANCA-380/1994-IDAIR PEREI-			
	0156	001000/2005		0025	000058/2000	RADOS SANTOS x SECRETARIO DE ADM. PREFEITURA			
ROMULO MACHADO NAVARRO ST	0198	000719/2006	SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI	0114	000912/2004	MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao Autor para se manifestar			
RONALDO LIMA MACHADO	0055	000026/2003	SUELY DOS SANTOS NUNES	0176	000261/2006	acerca do depósito realizado às fls. 282/285, no valor de R\$			
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0101	000665/2004	SUELY EMIKO MIYAMOTO	0038	000015/2002	23.731,92, em cinco dias" -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES,			
ROSA MARIA RIGON SPACK	0062	000425/2003	SUELY LOPES RICKEN	0110	000897/2004	AVANILSON ALVES ARAUJO, MARINO ELIGIO			
ROSANA BENENCASE	0123	000120/2005	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0100	000654/2004	GONCALVES e SILVIO LUIZ JANUARIO.-			
ROSANA RIGONATO	0208	000996/2006		0124	000130/2005				
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0037	000554/2001	SYLVIA MONIZ DA FONSECA	0077	000015/2004	5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-828/1995-BANCO			
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0100	000654/2004	TANIA C. CECCATO GONÇALVE	0096	000581/2004	DO ESTADO DO PARANA S/A x DROGARIA ELIOFARMA			
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0039	000049/2002	TANIA MARIA CASSERI RINDE	0237	000257/2005	LTDA e outro-Despacho de fls. 104: "Tendo em vista o petítio-			
ROSELEINE LO-RE SAPIA	0062	000425/2003	TARCIZIO FURLAN	0007	000976/1991	rio de fls. 100/101, manifesta-se a parte exequente, no prazo de			
ROSELENE DE SOUZA BORGES	0142	000802/2005	TATHIANA YUMI ARAI	0118	000934/2004	10 (dez) dias" -Adv. FARES JAMIL FERES.-			
ROSEMAR ANGELO MELO	0105	000740/2004	TATIANA VANESSA ROMANO	0242	000208/2005				
	0199	0000813/2006	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0212	001040/2006	6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1099/1995-BAN-			
	0209	001000/2006	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0192	000657/2006	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIMA E MARGONA-			
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0064	000438/2003	THAIS HELENA DE LUCCA	0170	000179/2006	TO NARDI LTDA e outro-Despacho de fls. 84:"Arquivem-se			
	0170	000179/2006	THELMA REGINA THAME	0216	001115/2006	os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. FARES			
	0171	000201/2006	THIAGO SIMOES RABELLO	0208	000996/2006	JAMIL FERES, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO			
RUBENS DE MELLO DAVID	0114	000912/2004	UMBERTO CARLOS BECKER	0208	000996/2006	ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ			
	0202	000833/2006	VALERIA AFONSO HITO	0034	000430/2001	e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.-			
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	0107	000807/2004	VALERIA SILVA GALDINO	0029	000028/2001				
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0059	000230/2003	VALMIR BRITO DE MORAES	0176	000261/2006	7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-57/1996-BANCO			
	0077	000015/2004	VALTER SIMOES DE MELO	0198	000719/2006	DO BRASIL S/A x MARCELO YASAKA FERRARINI-Des-			
	0116	000914/2004	VANESSA ARAÚJO LOPES DA C	0188	000524/2006	pacho de fls. 173: "Manifeste-se a parte credora, sobre o petí-			
	0132	000394/2005	VANESSA CAHU SHUTT - ESTA	0168	000162/172, em cinco dias" -Advs. CARLOS ALBER-	tório de fls. 162/172, em cinco dias" -Advs. CARLOS ALBER-			
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN	0220	000011/2007	VANESSA CARLA LANDI OLIVE	0208	000996/2006	TO MACHADO DA COSTA, WALDEMAR DE MOURA JU-			
	0224	000644/2007	VERA LUCIA LOPES FARINHA	0244	000089/2006	NIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN e			
RUY RIBEIRO	0186	000485/2006	VERONICA BELLA FERREIRA M	0039	000049/2002	JOSE FRANCISCO PEREIRA.-			
SADI BONATTO	0010	000725/1997	VICENTE DE PAULO RUSSO	0					

ça de fls. 133: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pelos executados. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório até o cumprimento do acordo estipulado pelas partes. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se à parte credora acerca do cumprimento do acordo no silêncio, ocorrerá a extinção do processo, momento em que será dada baixa na distribuição" -Adv. JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA, ODORICO TOMASONI e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-314/1999-JOAO CARLOS DIAS x ELIZABETH HARMEL-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO, RICARDO LUIS MAYER e MARTHA CARINA JARK STERN-.

23. ORDINARIA-428/1999-COM. CONFECÇÕES MICHILEZI LTDA x ALLIANCO EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Despacho de fls. 216: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e MARCIO MIATTO-.

24. RECLAMATORIA-539/1999-ALBARI DOS SANTOS OLIVEIRA x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 342: "Aos litigantes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se, pormenorizadamente, se pretendem produzir outras provas além daquelas já encartadas no presente caderno processual" -Adv. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO, YASMINE FERNANDES CODONHO, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e LAERCIO FONDAZZI-.

25. EXECUCAO DE HIPOTECA-58/2000-BANCO ITAÚ S/A x AMAURI CRESPIE e outro-Despacho de fls. 259: "Defiro o pedido de fls. 250. Desentranhe-se a petição de fls. 248/249 conforme requerido. Ao autor para retirar os documentos a serem desentranhados. Defiro também o pedido de fls. 251 no sentido de determinar a suspensão do presente feito até a decisão final nos autos 74/2002, de embargos de terceiro, que se encontra em sede de recurso" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-.

26. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-236/2000-EDUARDO MARTINI x W. RADUY & CIA LTDA e outros-Sentença de fls. 390/411: "... Ante ao exposto e por tudo o mais consta dos autos - 1. JULGO extinto o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto aos requeridos Basílio Bacarin, Ingeiz Dorothea Bacarin, Raul Pimenta e Lucia Pimenta ante a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, o que faço com base no art. 267, IV do CPC; 2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito da presente ação orginária interposta por Eduardo Martini em face da W. Raduy E CIA Ltda e Marcos Bittencourt para o fim de condenar a requerida ao pagamento - a) de R\$ 45.225,17 a título de danos materiais, na vertente dano emergente, valor este a ser devidamente corrigido monetariamente (INPC/IBGE), a partir de 03.05.03, e acrescido de juros moratórios, a partir da citação à razão de 0,5% ao mês até a revogação do Código Civil de 1916 e, na vigência do atual diploma, na ordem de 1% ao mês; b) R\$ 700,00 a começar 32 meses após a assinatura do contrato (07.12.93) até o dia que a parte autora passou a habitar a unidade autônoma n. 20. c) da multa contratual de 20% sobre o valor da unidade autônoma n. 20, nos termos do contrato de fls. 48/50. d) R\$ 10.000,00 a título de danos morais, valor este a ser devidamente corrigido monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros legais, tudo a partir da publicação da presente decisão em cartório, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação atualizada, lembrando-se que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente na ordem de 70% para os requeridos (leia-se de sua responsabilidade) e 30% para o requerente (leia-se de sua responsabilidade), o que faço com base no art. 21 do CPC. Tendo em vista a extinção do feito, em relação aos réus Basílio Bacarin, Ingeiz Dorothea Bacarin, Raul Pimenta e Lucia Pimenta, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos referidos réus no valor de R\$ 800,00" -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRIQUE XAVIER, JOSIANE ALESSANDRA MARIANA ROSSI e ANA PAULA MANFRINATO-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-580/2000-AECIO FLAVIO DE CARVALHO e outro x BOA VISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 434: "Ao parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente impugnação às contas prestadas de forma especifica" -Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLA-

NE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

28. EMBARGOS A ARREMATACAO-3/2001-SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA x ANTONIO MA-NOEL-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e JOSE OLIMPIO DE PAULA-.

29. INTERDICAÇÃO-28/2001-VAUMITO PEREIRA DA CRUZ x SEBASTIAO PEREIRA DA CRUZ-Despacho de fls. 82: "Ao requerente para comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso legal de curador de Sebastião, bem como juntar ao feito as publicações dos editais, em cinco dias" -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER, ALEXANDRE FILIPE FIGOROTO, CASSIA SIMONI ZANZARINI, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM, GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RODRIGO MILANI ZANZARINI e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-145/2001-SPAIDA S/A/IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA-Despacho de fls. 183: "Diante do petitiório de fls. 177, bem como documentos juntados às fls. 178/182, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, promovendo prosseguimento do feito" -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E.PERES DA SILVA-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-274/2001-ANTONIO MA-NOEL DA SILVA EIRA x JORGE DA SILVA RAMOS-Despacho de fls. 254: "Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Adv. CARLOS EDUARDO BU-CHEWEITZ-.

32. DECLARACAO DE INCIDENCIA-291/2001-EDHEMAR AUGUSTO ROQUE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 394: "Manifeste-se a parte autora acerca do petitiório de fls. 389/393, no prazo de 10 (dez) dias" -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, BRACARENSE COSTA JUNIOR e ERIC COSTA CANDIDO-.

33. EXECUCAO DE SENTENÇA-391/2001-PLAST POUCH - PROD PLASTICOS LTDA e outro x ITD TRANSPORTES LTDA-Despacho de fls. 320: "Ao procurador da parte executada para que informe o atual endereço da mesma, no prazo improrrogável de 05 (cinco dias), conforme requerido" -Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, MARIA LUCIA DE CARVALHO, ORLANDO ALEXANDRINO, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, GRAZZIELA PICAÇÃO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

34. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-430/2001-ELZA TOFFOLI PEREIRA x JOAO PAULO BONASSAR-Despacho de fls. 648:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse me executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, ANA CLAUDIA PI-RAJA BANDEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e THIAGO SIMOES RABELLO-.

35. IMPUGNAÇÃO-441/2001-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A-Despacho de fls. 90:"A Síndica, para se manifestar nos presentes autos, acerca do petitiório de fls. 89, no prazo de 10 dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-443/2001-CAOME DIST. COMBUSTIVEIS LTDA x A C S COM. COMBUSTIVEIS LTDA-Despacho de fls. 182: "Diante do contido no ofício n.º 720/2007, encartado às fls. 181, intime-se o exequente para que efetue o devido preparo das custas destinadas ao Sr. Oficial de Justiça, no Juízo Deprecado, no valor de R\$ 175,00, em cinco dias" -Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

37. DEPOSITO-554/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIA APARECIDA RAMOS DE ALMEIDA-Sentença de fls. 157:" Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. A parte requerida concordou com a desistência. Oficie-se ao Detran. Expeça-se alvará. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. No silêncio das partes presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, PAULA REGINA GASPARETTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA FAULIN GAMBA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.MARZOCHI e ROSANA RIGONATO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-15/2002-BIGHETTI e BIGHETTI LTDA x SOUZA CRUZ S/A-Despacho de fls. 92: "A respeito do petitiório de fls. 82/91, manifesta-se a parte embargante, em cinco dias" -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-.

39. ACAO CIVIL PUBLICA-49/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JAIR MOAIS GIANOTO e outros-Sentença de fls. 1779/1812:" ... Ante a oexpostos e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, para o fim de reconhecer irregularidade praticada pelos requeridos e, assim, condená-los - a) solidariamente ao ressarcimento integral do dano causado ao Município, ou seja, o valor da licitação indevidamente dispensada, a saber, R\$ 52.514,53 e o ressarcimento integral do dano causado ao Município, ou seja, o valor das despesas com água e luz, a saber, R\$ 5.720,41, devidamente atualizado (INPC/IBGE), acrescido, ainda, de juros moratórios, tudo a partir do efetivo pagamento indevido; b)

perda da função pública que desempenham, se ainda estiverem exercendo alguma; c) à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; d) ao pagamento - cada um dos réus - de multa civil de 01 vez o valor do dano causado ao Município, ou seja, o valor da licitação indevidamente dispensada (R\$ 52.514,53 e o valor das despesas com água e luz, a saber, R\$ 5.720,41), devidamente atualizado e com juros moratórios, na forma do item "a" deste dispositivo. e) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, o que faço com base no art. 269, I do CPC. A presente sentença, independentemente de seu trânsito em julgado, se assim requerer o autor, valerá como título substitutivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 466 do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. No que pertine aos honorários advocatícios, anoto que o valor deve ser recolhido ao Jundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná" . Despacho de fls. 1819:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"

-Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CELIA MARIA MONTEIRO WEFORT, VANESSA CARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, ARNALDO ROMUALDO MARTINS, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO e OSEIAS MARTINS BARBOZA-.

40. ALVARA-88/2002-LETICIA PRADO DE SOUZA e outro x -Despacho de fls. 106: "Ao autor par que se manifeste como entender de direito, em cinco dias" -Adv. RICARDO COSTA BRUNO-.

41. EXECUCAO DE SENTENÇA-103/2002-VERISSIMO FERREIRA & CIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 645: "Recebo as impugnações de fls. 554/573 e 631/635. Tendo em vista a alegação de excesso de execução, cuja tese está fundamentada no parecer pericial e nos cálculos de fls. 574/630 e 636/642, concedo o efeito suspensivo. Manifeste-se a parte credora a respeito da impugnação no prazo de 15 dias" -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e VINICIUS SEGANTINI BUSATTO PEREIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-114/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 327:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse me executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Adv. JOSE PLINIO SILVA, WILSON GOMES DA SILVA, LUERTI GALLINA, ALEXANDRE VENANCIO, MARCIO ROMANO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-246/2002-USINA DE AÇUCAR SANTA TERESINHA LTDA x VEJA BONES IND.COM.ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA e outro-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 272, no valor de R\$ 689,25, em cinco dias" -Adv. DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL e CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2002-COOP. CRED. RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ x EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERVE FST LTDA e outro-Despacho de fls. 129: "1. À escrivania para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 2. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687 do CPC), afixando-se uma via no lugar de costuma e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de cinco dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 3. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 4. Se acaso existir credor hipotecário, pignoratício ou anticrético, bem como usufrutuário, estes também deverão ser intimados da hasta designada. 5. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo, ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do DETRAN, respectivamente. 6. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 7. À serventia para as seguintes providências? a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determine, desde logo, a remessa do feito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no preço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se

acaso for necessária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho; c) encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras restrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrivania deverá oficial ao respectivo Juízo onde tramita a execução para o fim de informá-lo a respeito da data designada para hasta pública. Ao autor para retirar os ofícios expedidos, efetuando o depósito de R\$ 49,00, referente à expedição dos mesmos" -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e MARCELA VIRGINIA THOMAZ-.

45. ACAO CIVIL PUBLICA-410/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JAIR MOAIS GIANOTO e outros-Despacho de fls. 3121:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, OSEIAS MARTINS BARBOZA, ALEXANDER APARECIDO GONÇALVES, ANTONIO MANSANO NETO, ODAIR VICENTE MORESCHI, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-.

46. EXECUCAO DE HIPOTECA-461/2002-BANCO ITAÚ S/A x ANAILSE GOMES MOTTA VIEIRA e outro-Despacho de fls. 224: "Aos executados na pessoa do seu advogado, para que procurem composição administrativa do débito através do gerente de cobrança, Sr. Rosemar, sob pena de regular prosseguimento da execução, em cinco dias" -Adv. MARCELO MOREIRA TELES, FABIO ALONSO BECKER e CATANDUVA SERPASA-.

47. ARROLAMENTO-462/2002-SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA x MANOEL PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 197-v: "Manifeste-se a inventariante a respeito do petitiório retro, em cinco dias" -Adv. HELIO DIAS FRANCA-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-557/2002-APM ADM. BENS PROPRIOS S/C x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 243: "Manifeste-se a embargada - vencedora - se tem interesse de executar o julgado. No silêncio, arquivem-se os autos" -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALCIDES CAETANO VIEIRA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

49. EXECUCAO DE SENTENÇA-558/2002-WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e FABRICIO DIAS VITAL-.

50. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-621/2002-CLEVERSON BIASI x USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA-Despacho de fls. 378: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requerente) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, FRANCISCO CARLOS GAIGA, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JULIANA EVANGELISTA MONTENEGRO BARBOSA, HENRIQUE DE SOUZA LOPES, FRANCISCO CARLOS GAIGA FILHO, ANGELITA PIAMOLINI -ESTAGIÁRIA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.

51. EXECUCAO DE SENTENÇA-691/2002-BANCO BANESTADO S/A x LATICINIOS LOANDA LTDA e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,25, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. FARES JAMIL FERRES, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PEREIRA CUANO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

52. RESCISAO DE CONTRATO-763/2002-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A e outro x SANDRA SOUZA SCHILLER BERNINI-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 27,06, para posterior homologação do acordo" -Adv. VITOR RENATO GIOZZA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, ANA CECILIA PEREIRA, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

53. ACAO CIVIL PUBLICA-4/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ERBET AFONSO PIN-

TO DA SILVA e outros-"As partes, para se manifestarem sobre as Cartas Precatórias juntadas aos autos, em cinco dias" -Advs. MARIA MISUE MURATA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, ANTONIO MANSANO NETO, ODAIR VICENTE MORSCH, MARLON FABIO PALADINI, ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, CLEBER TADEU YAMADA e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO.-

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7/2003-MARIA NEUZA VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 1404: "Ao requerido para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo contador, em cinco dias" -Advs. ALBINO ALTAMIR DE VITTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, ADELICIO JOAO PACOLA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

55. ACAO REGRESSIVA-26/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x GHISLENE ROGRIGUES e outro-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, CLAUDIO VALHERI LOBATO, CIRO BRUNING, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, JESUALDO ALMEIDA LIMA, ELIANI GARCIES CHOTI, SERGIO ALEXANDRE SODRE, OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR, JORGE DE SOUZA CREMONA, ROMULO MACHADO NAVARRO STOTZ, IVONE TEZELINHA RANZOLIN e HUMBERTO BOAVENTURA SILVA SA.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2003-PRE GRAPHI COM. MAQUINAS E MATERIAS GRAFICOS LTDA x GRAFICA E EDITORA ALFA IND. COM. LTDA-"Ao autor, ante o(s) officio(s) juntado(s) as fls. 55/56, em cinco dias" -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-

57. EXECUCAO DE SENTENÇA-51/2003-COND. CONJ. RESID. MAIRA I x EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 116: "Diante das declarações contidas na petição de fls. 107/109, bem como dos documentos juntados a fls. 110-115, intime-se o executado para que se manifeste com entender de dfreito, em cinco dias" -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.-

58. INVENTARIO-150/2003-DIRCE DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros x PAULO BENTO RODRIGUES (ESPOLIO)-Despacho de fls. 176: "Tendo em vista o petitorio de fls. 171, bem como a Cota Ministerial de Fls. 175, manifesta-se a Fazenda Pública, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

59. PRESTACAO CONTAS-230/2003-LUIZ ALBERTO BORTOLOTTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 442: "As partes, acerca do cálculo apresentado, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

60. MONITÓRIA-289/2003-TOSHIKI YAMAOKA x SOC. CIVIL EDUCACIONAL E CULTURAL DE MARINGA - PR-Despacho de fls. 340: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelações-adesivos (requerida) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI e GERALDO NILTON KORNEICZUK.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-409/2003-GONÇALVES E TORTOLA LTDA x DIPP SIST. IMP. PRODUTOS PERECIVEIS LTDA-Despacho de fls. 118: "Sobre o officio retro, diga a parte credora, em cinco dias" -Advs. ADRIANA ELIZA FREDERICHE MINCACHE e RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU.-

62. ORDINARIA DE COBRANCA-425/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FURONI & LIMA LTDA e outros-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. HEBERT EGI-DIO ASSMANN, IDEVAL INACIO DE PAULA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVÃO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIN TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIH-GIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO SE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, ROGEL MARTINS BARBOSA e RODRIGO MARTINS BARBOSA.-

63. PRESTACAO CONTAS-432/2003-MARIO JOSE ZANIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 324: "Aos litigantes, para se manifestar sobre a planilha apresentada pelo contador, no prazo sucessivo de

cinco dias, iniciando-se pelo autor" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELISSON EDUARDO ALVES.-

64. DEPOSITO-438/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO RODRIGUES MEDEIRO-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias" -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO.-

65. COBRANCA -RITO ORDINARIO-453/2003-ANAUZIR HERMINIO DE FREITAS x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 330: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT.-

66. COBRANCA -RITO ORDINARIO-457/2003-JOAO OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 354: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT.-

67. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-460/2003-ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL AUTOPLAN-Despacho de fls. 159: "Ao requerido, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. JOSE FRANCISCO DA SILVA, ELTON ALAVER BARROSO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JANAINNA DE CASIA ESTEVES, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, GORGIA PAULA MESQUITA, CHARLES PARCHEN e VIVIANE CASTELLI.-

68. COBRANCA -RITO ORDINARIO-514/2003-LUIZ CAETANO DE FÁRIA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 445: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT.-

69. EXECUCAO DE SENTENÇA-528/2003-EUSTATIOS KOTSIFAS x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte executada para interposição de embargos, em cinco dias" -Adv. MARIO SENHORINI.-

70. PRESTACAO CONTAS-553/2003-JOSE ZORDAN MANZANO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 1182: "Aos litigantes, acerca do cálculo apresentado, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA, JULIANA SIQUEIRA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ANGELICA CARNAVAL MAR-

ÇOLA.-

71. EXECUCAO DE SENTENÇA-554/2003-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MVLC LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 647: "Ao requerido ante os cálculos apresentados, em cinco dias" -Advs. PAULO NOGUEIRA PIZZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA SIQUEIRA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

72. ALVARA-623/2003-AMANDA MACEDO MANDARINO e outro x -Despacho de fls. 140: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO e EDSON MITSUO TIJUJO.-

73. USUCAPIAO-649/2003-JOSE LORNELINO PINTO e outro x KIOZO ANDO e outros-Sentença de fls. 265/269:" ... Diante do exposto, julgo por sentença, com fundamento no art. 1338 do Código Civil, procedente a presente ação, para o fim de DECLARAR o domínio da parte autora sobre a área discriminada às fls. 17, constante da planta e memorial descritivo, situada nesta cidade e Comarca de Maringá. Com o trânsito em julgado expeça-se mandado para o registro no Cartório competente. Descabe, na espécie, impor-se os ônus sucumbenciais, o curador assim o fez por força de imposição legal" -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.-

74. PRESTACAO CONTAS-658/2003-MAUCIR ORSOLI x BANCO BANESTADO - ITAÚ S/A-Despacho de fls. 472: "1. Tendo em vista os petitorios de fls. 462/464 e 466/471 presume-se que as partes não tem interesse na produção da prova técnica. 2. Entretanto, e por cautela, Intime-se novamente a parte ré para que diga ao juízo se tem interesse na produção e custeio da prova técnica, alertando-a que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, bem como que suportará o ônus processual pela não realização da prova, cujo tema será enfrentado na sentença" -Advs. ELIZABETH MAROJA AULICINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA.-

75. ACAO CIVIL PUBLICA-684/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL ANGEL CARBALLAR AREVALOS-Despacho de fls. 812: "Ao requerido, para que, no prazo de 05 dias, apresente alegações finais" -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e EMILIA ABEICHE SPITZNER.-

76. PRESTACAO CONTAS-843/2003-TRUKAO COM. MOLAS CARRETAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 1642: "As partes para que se manifestem a respeito do laudo pericial de fls. 1598/1641, em cinco dias" -Advs. SIMONE A. SARAIVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO, PAULA CAROLINA S.SILVA, JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES, JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA.-

77. PRESTACAO CONTAS-15/2004-NARCISO BERTOLA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 976: "Diante do contido no petitorio retro, intime-se os litigantes para que se manifestem como entender de direito, em cinco dias" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

78. EXECUCAO DE SENTENÇA-16/2004-ALESSANDRA CONSTANTINI FRANCISCHINI x BANCO BCN S/A-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 392, no valor de R\$ 1.600,00, no prazo de três dias" -Adv. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

79. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-42/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCELIO DA SILVA-Despacho de fls. 180: "Diante do contido no v. acórdão de fls. 163/172, bem como no petitorio retro, intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, especifique as provas que efetivamente pretende produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos busca demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no art. 130 do CPC" -Advs. FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA.-

80. REPETICAO DE INDEBITO-61/2004-ROGERIO COM. PNEUS LTDA e outros x COPEL - COMP. ENERGIA e outro-"Ao autor para retirar o(s) officio(s) expedido(s) à Copel, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. CELSO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI.-

81. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-111/2004-IRENE LOLE ORBEN x ASSOC. BENEFIC. BOM SAMARITANO - HOSP. SANTA RITA-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. REGIS ALAN BAULI, CEZAR FERRARI, EDIO ANTONIO ORBEN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-130/2004-ROSELI RODRI-

GUES JALID x EMPREEND. IMOB. INGA LTDA-Despacho de fls. 68 e 80: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, ALCIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, WALDEMIRO RONALDO CORREA, ALINE BRAGA e LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIÁRIO)-.

83. COBRANCA -RITO ORDINARIO-156/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO SANTOS PERON-Despacho de fls. 151: "À parte autora para que cumpra o despacho de fls. 107, trazendo aos autos todos os contratos pertinentes ao executado, em especial os referidos no petitorio de fls. 104/106, no prazo de 10 dias, sob pena de incidir nas consequências processuais previstas no art. 359 do CPC. Reserve-me no direito de apreciar o petitorio de fls. 108/109, após o cumprimento do item anterior pela parte autora" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER e IDEVAL INACIO DE PAULA.-

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-162/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ DE ALENCAR FILHO-Sentença de fls. 93: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pelas partes. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oficie-se ao Detran. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

85. PRESTACAO CONTAS-188/2004-F. K. S. COM. IMP. PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 344: "1. O presente feito se trata de ação de prestação de contas referente à movimentação financeira do autor junto à instituição ré, desde junho de 1998. 2. Com efeito, apenas pelo período de abrangência prestação de contas já se percebe que as contas prestadas são complexas, isso sem falar na necessidade de verificação dos critérios utilizados para constituir o valor apontado na prestação de contas. 3. Desta forma, com base no parágrafo 3º do art. 915, entendo que é necessário o exame pericial contábil, e, para tanto, nomeio como perito o Sr. MARCOS KRUSE, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 4. Intime-se as partes para os fins dos incisos I e II do pará. 1º do art. 421 do CPC. 5. Após, intime-se o Sr. perito para que formule proposta de honorários, manifestando-se na sequência, os litigantes. 6. Concordando as partes, intime-se a parte autora para que promova o depósito em juízo dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial" -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIZ FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.-

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -226/2004-SICOOB METROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x NOVATEX COM. TECIDOS LTDA e outro-Despacho de fls. 100: "Manifesta-se o exequente a respeito do petitorio de fls. 99, em cinco dias" -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

87. DECLARATORIA NULIDADE-288/2004-EIZO KURODA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 465: "Tendo em cista a manifestação da parte autora e diante da inversão do ônus da prova, à parte ré para que diga ao juízo, em cinco dias, se tem interesse na produção e custeio da prova técnica, alertando-a, ainda, que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, bem como que suportará o ônus processual pela não realização da prova, cujo tema será enfrentado na sentença" -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA.-

88. MED. CAUT. SUSTACAO DE PROTESTO-340/2004-MODULAQUE IND. COM. MOVEIS LTDA x FAGTON COM. IND. LTDA e outro-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA, GILSON JOSE DOS SANTOS, GUSTAVO BUCKER DE SOUZA e JULIANO MILANO MOREIRA.-

89. EXECUCAO DE SENTENÇA-399/2004-VIDAL BALIELO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 1373: "As partes, para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, RODRIGO PEREIRA CUANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA.-

90. EXECUCAO DE SENTENÇA-402/2004-M. NARDINO E CIA LTDA - MR x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 213: "Ao requerido para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 409,16, em cinco dias" -Advs. NELI DOS SANTOS, WANDERLEI LUKACHEWSKI, CRISTIANE ZANARDO L. SILVA, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

91. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-420/2004-HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA e outro x PATRICIA VERRISSIMO QUILES-Despacho de fls. 123:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerem-

do o que lhe for de direito” -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOKOWOLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, AMARO HEITOR DANTAS, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, ANA CARLA MENDONÇA e RICARDO COSTA BRUNO-.

92. DECLARATORIA-428/2004-MODULAQUE IND. COM. MOVEIS LTDA x FAGTON COM. IND. LTDA e outro-”As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, SERGIO ROBERTO JUCHEM, GUSTAVO BUCKER DE SOUZA e JULIANO MILANO MOREIRA-

93. ACAO ORDINARIA REVISIONA-505/2004-LUIZ ALBERTO MALINOWSKI e outro x BRADESCO S.A CREDITO IMOBILIARIO-Despacho de fls. 189: “A parte ré para que manifeste-se sobre o petição de fls. 173/176, em cinco dias” -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

94. EXECUCAO DE SENTENÇA-511/2004-COTRIGO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 683: “Acerca da manifestação de fls. 675/682, manifeste-se a árte requerida, no prazo de 10 dias” -Adv. MARCIO MIATTO-.

95. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-536/2004-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado a ser desentranhado” -Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e LUCIANA SATIKO NO MENDES-.

96. ORDINARIA-581/2004-ARLINDO JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA e outro-Despacho de fls. 369:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e PAULO CEZAR CENERINO-.

97. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-633/2004-NIPPONFLEX IND. COM. DE COLCHOES LTDA x NILO INACIO DE OLIVEIRA-”Ao Autor, para manifestar-se acerca do Ofício n. 422/07 - JDC de Cascavel - Pr, juntado às fls. 75/76, no prazo de cinco (05) dias” -Adv. PATRICIA SAUGO-.

98. EXECUCAO DE SENTENÇA-643/2004-TRELLIS ARMAÇÃO TRELÇADAS LTDA x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA-Despacho de fls. 168: “1. Compulsando os autos, notadamente os expedientes de fls. 140/142 e 156/157, observa-se que o débito em litígio, atualizado até 29.09.2006, representava o montante de R\$ 29.545,44, enquanto que a penhora recaiu sobre um imóvel avaliado em R\$ 160.000,00. Desta forma, intemem-se os litigantes para que, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se a respeito de um suposto excesso de constrição. 2. Não obstante, intime-se a parte autora para que também informe, no prazo acima determinado, se possui outros bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus capazes de garantirem a presente execução. 3. Este juízo, com base no princípio da efetividade do processo e no art. 655, I do CPC, vem utilizando o bloqueio judicial de contas bancárias via sistema Bacen-Jud. Desta forma, sem prejuízo das demais diligências realizadas nos presentes autos, intime-se o credor para que, no prazo acima assinalado, informe se possui interesse nesta modalidade de constrição judicial” -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-646/2004-CLOVIS PIRES MARTINS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 167: “Tendo em vista o petição retro, manifeste-se a Fazenda Pública, em cinco dias” -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ALEXANDRE VENANCIO-.

100. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-654/2004-ARGEMIRO BRAZ PINTO e outros x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outro-Despacho de fls. 447:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, DIRCEU GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GUSTAVO CATUNDA MENDES, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

101. EXECUCAO DE SENTENÇA-665/2004-BANCO FIAT S/A x CLAUDEMIR DE MATOS-”Ao Autor, para manifestar-

se acerca do depósito realizado às fls. 138 no valor de R\$ 200,00, no prazo de cinco (05) dias, em cinco dias” -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-.

102. EMBARGOS A EXECUCAO-686/2004-MARIA ANTONIO ZANELLI DO PRADO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 206:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI, SIMONE BOER RAMOS e MARICE TAQUES PEREIRA-.

103. EXECUCAO DE SENTENÇA-707/2004-NIPPONFLEX IND. COM. DE COLCHOES LTDA x ANISIO STEFFENS-Despacho de fls. 84: “...Sendo assim, Intime-se a exequente para que esclareça quais veículos foram bloqueados junto ao Detran, bem como individualize aqueles na qual pretende que se formalize a constrição judicial, em cinco dias” -Adv. PATRICIA SAUGO-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-739/2004-B V FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVESTIMENTO x IRAU SANDRO BRESSANI-Despacho de fls. 137:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, ARI ALVES PEREIRA e PAULA LEANDRA BALADELLI-.

105. EXECUCAO DE SENTENÇA-740/2004-TORAME IND. COM. DE CABOS DE AÇO LTDA x COFIPA COMERCIAL PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00, para o cumprimento do mandado expedido” -Adv. LUIZ FERNANDO HOFLING, CARLA AZEVEDO ORTIZ, ROSELENE DE SOUZA BORGES, MARCELO LOTZE, MARIA FERNANDA C. L. C. DE OLIVEIRA, DENISE MARQUES BATISTA, ANDRE TOAZZA PEGORARO, FERNANDO MORALES HIRATA e ODAIR MARIO BORDINI-.

106. EXECUCAO ESPECIAL-746/2004-BANCO DO BRASIL S/A x I. J. COM. DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. ME e outros-”Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 82,00, em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação” -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

107. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-807/2004-MARCOS ANTONIO ROBERTO DA SILVA x VIAÇÃO REAL LTDA e outro-Despacho de fls. 140: “Tendo em vista as informações prestadas às fls. 136/137, pelo Sr. Perito, intemem-se as partes litigantes para manifestarem-se no prazo de 10 dias” -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA e WANDERLEY PAVAN-.

108. ALVARA-839/2004-IRENE NASATO DO NASCIMENTO e outros x -Despacho de fls. 143: “Ao autor para se manifestar nos presentes autos para os fins de direito, em cinco dias” -Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO, CRISTIANE PECCIN e ARI ALVES PEREIRA-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2004-AUTOPLAN ADM. CONSORCIOS LTDA x EDIVALDO ALVES DA SILVA-Despacho de fls. 139: “Tendo em vista as informações prestadas às fls. 111, bem como documentos juntados às fls. 112/138, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias.” -Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI-.

110. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-897/2004-JOAO ULIANA e outro x JOSE DE FREITAS REIS e outro-Despacho de fls. 235:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, SUELY LOPES RICKEN e GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

111. REVISIONAL-902/2004-ALISON FRANCISCO BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 319:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ORLANDO ALEXANDRINO-.

112. FALENCIA-904/2004-NOVALATA BENEFICIAMENTO COM. EMB. LTDA x REVELUX IND. COM. DE TINTAS LTDA-Despacho de fls. 88: “Verifica-se que, no acordo entabulado entre as partes às fls. 72, as custas finais seriam suportadas pela parte ré, razão pela qual deve a mesma arcar com os emolumentos para cancelamento do protesto em questão (fls. 86/87)” -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-.

113. EXECUCAO DE SENTENÇA-908/2004-JACKES DIJAN COM. COSMETICOS LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido” -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIARIA-.

114. PRESTACAO CONTAS-912/2004-LUCIANO MONTEIRO x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Despacho de fls. 516: “A parte requerida para que deposite os honorários do Sr. Perito (R\$ 800,00), no prazo de 05 dias, possibilitando assim a feitura da produção da prova pericial” -Adv. MAURICIO IZZO LOSCO, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO N. YAMAMOTO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUI TORRES, PATRICIA FIGUEIREDO CORREIA e RUBENS DE MELLO DAVID-.

115. SUMARIA DE INEXIST.REL.JURID.-913/2004-JONAS PINHEIRO PINTO FILHO x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 210: “Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC” -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

116. EXECUCAO DE SENTENÇA-914/2004-MANIV COM. MAT. FOTOGRAFICOS LTDA-ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 202: “À parte requerida para que se manifeste de forma clara e objetiva se pretende realizar - o que já implica em dizer também custear - a prova pericial, em cinco dias” -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

117. EXECUCAO DE SENTENÇA-930/2004-HOMERO GUSTAVO DOS SANTOS e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Despacho de fls. 750: “A respeito da manifestação retro, no prazo de 05 dias, diga à parte devedora” -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

118. NULIDADE DE TITULO-934/2004-JOILSON ALMEIDA SANTOS x GBO ZIPER LTDA - ME e outro-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Curador nomeado, em cinco dias” -Adv. TARCIZO FURLAN, FLAVIA ENELISE SALES, IZABELLA FERREIRA MATINS, GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI e CRISTINA AMENDOLA IMBRIANI-.

119. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-39/2005-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x CLAUDIO COSTA-Despacho de fls. 136: “A parte ré para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias íteis, a contar a partir de sua intimação, a sua retratação, cujo texto deve ser publicado uma única vez em um dos jornais sediciados nesta cidade, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)” -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-.

120. DEPOSITO-40/2005-UNIAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LASSALA E LASSALA LTDA-Despacho de fls. 100: “1. Conforme se depreende dos autos, a citação de fls. 87 se deu através de pessoa inabilitada para tanto, uma vez que, conforme demonstra a requerida às fls. 88/92, o suposto representante da empresa não faz mais parte do quadro social da mesma desde 2004, pelo que declaro nula a citação de fls. 87. 2. De outro norte, não assiste razão a requerente quando alega que transcorreu in albis o prazo de defesa, por entender que a requerida ao se manifestar nos autos e juntar instrumento procuratório, passou a tomar conhecimento dos termos da presente ação, devendo para tanto apresentar contestação. ... Desta forma, o prazo para resposta passará a fluir a partir do momento em que o procurador da requerida (ou a própria requerida) forem intimados desta decisão” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO, SALMA ELIAS EID SERIGATO, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI-.

121. EXECUCAO DE SENTENÇA-51/2005-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x PROMENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELETRICAS LTDA-Despacho de fls. 118: “Diante do conteúdo do petição de fls.115/117, intime-se exequente para que se manifeste como entender de direito, em cinco dias” -Adv. WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-.

122. DEPOSITO-80/2005-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x DAUL DE SOUZA FILHO-Despacho de fls. 66:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Adv. CELI FERREIRA TE WINKEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-120/2005-FININ CRED. FACTORING LTDA x OSVALDO LUIZ BOM - ME-Despacho de fls. 171: “As partes do trânsito em julgado de fls. 155/163, notadamente a parte requerida para que no prazo de 15 dias pague o valor reclamado ou, querendo, ofereça embargos monitórios” -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, ROSA MARIA RIGON SPACK e LUIS ROBERTO SANTOS-.

124. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-130/2005-GABRIELA SILVA DE MELLO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 232: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Adv. LAURI CESAR BITTENCOURT, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCAL-

VES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

125. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEB.-194/2005-LAIRTON SPARAPAN x EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-Despacho de fls. 125: “A requerida para se manifestar quanto a falta de resposta do ofício encaminhado a empresa Telemar, em cinco dias” -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2005-WANDERLEY FRANCESCHINI x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 81:”Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS e SANDRA ROSEMARY R.DOS SANTOS-.

127. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-234/2005-ANNA CALANÇAL VICETIM e outros x BRASIL TELECOM S/A-”As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias” -Adv. VILMA THOMAL, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/2005-BANCO ITAÚ S/A x CLAUDEIR FERNANDES-”Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias” -Adv. KATIA VALERIA VIANA, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

129. PRESTACAO CONTAS-273/2005-A. PINHEIRO MARINGA ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 1303: “Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fls. 1233/1245, bem como sobre os documentos juntados às fls. 1246/1302” -Adv. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, SANDRA REGINA VOLPATO, PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

130. MONITÓRIA-302/2005-YOP EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x MARIA CALIL ZAMBOM-Despacho de fls. 47: “Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC” -Adv. IZAIAS ARCOLEZI, RICARDO JAMAL KHOURI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

131. COBRANCA -RITO SUMARIO-364/2005-ADALGISA PEREIRA CALÇAS e outros x BANCO NOSSA CAIXA S/A-Despacho de fls. 146:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Adv. ROGERIO VERDADE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

132. EXECUCAO DE SENTENÇA-394/2005-DEMADIL IND. COM. EXP. DE MADEIRAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-Despacho de fls. 280:”1. Em face dos quesitos formulados, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.400,00. 2. Tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, FACULTO à parte autora, querendo, efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. 3. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 4. Intime-se e, efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início à perícia” -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

133. ALVARA-443/2005-MARCOS ALFREDO LIMA MACARINI e outros x -Despacho de fls. 74: “Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada” -Adv. PATRICK FRANCO-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-519/2005-UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x VANDOELO PEDRO BARBOSA JUNIOR-Despacho de fls. 168: “Diante dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial de fls. 167, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias” -Adv. CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDI-ONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH C. RIBARIC e JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

135. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-580/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUZINETE DOS SANTOS-Sentença de fls. 84:”Homologo, para que produza seus

jurídicos e legais feitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais já preparadas. Oficie-se ao Detran. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUA-.

136. PRESTACAO CONTAS-602/2005-RS COM. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 537: “A parte ré para que se manifeste de forma clara e objetiva se pretende realizar - o que já implica em dizer também custear - a prova pericial. Ciente de que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao acolhimento das contas apresentadas pelo autor” -Advs. GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LAUDO ALVES PICANCO-.

137. REVISIONAL DE CLAUSULAS-629/2005-MILTON DA CRUZ e outro x PREVI - CAIXA PREV. FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL-os honorários do Sr. Perito em R\$ 2.000,00. 2. Tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, FACULTO à parte ré, querendo, efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais, no prazo de dez dias. 3. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 4. Intime-se e, efetuado o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos” -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, MATHEUS CARREDATO ROSSI, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDIRA ALICE MION PILATI-. -Advs. LEONDIRA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e MATHEUS CARREDATO ROSSI-.

138. COBRANCA -RITO SUMARIO-667/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INSTRUMENTAL - INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME e outros-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Curador, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

139. USUCAPIAO-745/2005-ORLANDO BETAZZI FILHO e outro x COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA-Despacho de fls. 357/358: “I. DA PRELIMINAR - Alega a parte Requerida em caráter preliminar que a Autora é carecedora de ação, eis que parte ilegítima ativa ad causam. A análise dos fundamentos de tal preliminar, entretanto, mostra que a mesma confunde-se com o mérito, razão pela qual postergo sua apreciação para junto deste. 2. O processo está em ordem. Declaro o saneado. 3. Defiro a produção da prova oral e pericial. Frise-se que apesar da alegação da parte Autora de que o incidente de falsidade do documento juntado com a inicial foi intempestivo, entendo ser pertinente a produção da prova pericial, razão pela qual resta a mesma deferida, o que faço com base no artigo 130, do Código de Processo Civil. 4. A audiência de instrução e julgamento será designada posteriormente, em momento oportuno. 5. Para realização da prova pericial nomeio a Sra. DÉBORA LUCILA FERREIRA LUIZ, a qual cumprirá escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. 6. Intimem-se as partes para os fins, dos incisos I e II, do parágrafo 10, do artigo 421, do Código de Processo Civil. 7. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Deixo consilnado que compete à parte Ré providenciar meios para intimação do Sr. Perito. sob pena de incidir na presunção de que não tem mais interesse na produção da prova. 8. Sobre as propostas de honorários em três (3) dias, manifestem-se as partes e) não havendo discordância) no mesmo prazo) deverá a parte Ré depositar em juízo a remuneração do Sr. Perito) sob pena de incidir na presunção de desistência da produção da prova. 9. Depositados o se o perito para que apresente o laudo de 30 dias. 10. Acostado o laudo, digam as partes” -Advs. FERNANDO RIBAS, DENILSON DA ROCHA E SILVA e GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

140. EXECUCAO DE HIPOTECA-763/2005-BANCO ITAÚ S/A x ELPIDIO FERREIRA RIBEIRO e outro-Despacho de fls. 106:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-.

141. DEPOSITO-774/2005-OMNI S/A - C. F. I x RENATO WILLIAN FERREIRA-Decisão de fls. 62: “1. Tendo em vista o pagamento, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, julgo EXTINTA a presente ação. custas e despesas remanescentes pagas. Proceda-se a baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos” -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CÉSAR TORRES-.

142. COBRANCA -RITO SUMARIO-802/2005-HELENA PEIREIRA DUTRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Despacho de fls. 163: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR, RICARDO LASMAR SODRE, CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA DE AZEVEDO, CARLOS GUSTAVO F. DE CASTRO T. HECK, ROSELEINE LO-RE SA-

PIA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETE ANDREOTTI e MARCELO BALDASSAR-RE CORTEZ-.

143. MONITÓRIA-807/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BHD COM. DE COMBUSTIESTES LTDA e outro-Despacho de fls. 413: “I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na atuação. II- À parte contrária (requerida) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias.” -Advs. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO, LAUDO ALVES PICANCO, PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGGIO, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS-.

144. ACAO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL-814/2005-ELIANE RAMOS REGIO x VENUTO BENEDITO LEONARDO e outros-Despacho de fls. 593: “Manifeste-se a parte requerida acerca do petitório retro, em cinco dias” -Advs. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ANGELICA KOYAMA TANAKA-.

145. COBRANCA -RITO SUMARIO-816/2005-SUELI DA SILVA ROCHA e outro x ITAU SEGUROS S/A-Sentença de fls. 146:”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, FATIMA BARROTE DE SA DIAS e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-.

146. ARROLAMENTO SUMARIO-828/2005-GERALDO ELISEU LUCAS e outro x DOMENICA LUCA GERVAZONI (ESPOLIO)-Despacho de fls. 163: “Diante do item 3 do despacho de fls. 148, à inventariante para que apresente novo formal de partilha, em cinco dias” -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, MIRELA MARIA DIAS, WALTER DANTAS DE MELO - ESTAGIARIO, ERIKA ALESSANDRA GONÇALVES, ROGERIO LUIS DONHA CLARO e ANTONIA ADELIZE VIZIOLI-

147. EXECUCAO DE SENTENÇA-842/2005-SICOOB METROPOLITANO - COOP. ECONOMIA CRED. MUTUO x MARCIO HELY DE SENA-”Ao Autor, para manifestar-se acerca do(a) Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70 verso, informando que deixou de proceder a intimação tendo em vista que o requerido não reside mais no local indicado, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-867/2005-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x HOSINE SALEM-Despacho de fls. 52: “À parte devedora para que fale a respeito do laudo de avaliação, bem como sobre o petitório de fls. 51, em cinco dias” -Adv. HOSINE SALEM-.

149. EXECUCAO DE HIPOTECA-881/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO SANTANA NUNES e outro-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à Copel, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, FRANCIELY RITA VIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

150. HABILITACAO DE CREDITO-885/2005-BANCO BCN S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 82: “Concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora promova a sua regularização processual no feito” -Advs. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-.

151. ORDINARIA-944/2005-LIGIA MARIA MACIEL x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 100: “Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento ao feito, em cinco dias” -Advs. SELMA REGINA MACIEL, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, MOEMA SANTANA SILVA, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, FRANCIELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e LEONARDO GONÇALVES TESSLER-.

152. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-945/2005-F. BERTONCELO COBRANÇAS LTDA ME x DANIELA DE CAMPOS GARCIA e outros-Despacho de fls. 47:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito até 02.02.2008. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e FRANCIELLEN BERTONCELLO-.

153. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-963/2005-WILSON VALTER CALIXTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 153: “Tendo em vista o

petitório de fls. 152, manifestem-se os litigantes, no p’raço de 10 (dez) dias” -Advs. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-.

154. EXECUCAO DE SENTENÇA-985/2005-COND. RES. AFFONSO HERNANDES BITTENCOURT x ANTONIO BRAULIO BRANCO e outros-”Ao Autor, para manifestar-se acerca do ofício n. 959/2007 - JDC de Marialva - Pr, no prazo de cinco (05) dias” -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

155. DEPOSITO-990/2005-OMNI S/A - C. F. I x DULCINEIA DE SOUZA MIRANDA-Sentença de fls. 61:” Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Desnecessária a aquiescência dos executados, eis que não foram citados. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos” -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CÉSAR TORRES-.

156. EMBARGOS A EXECUCAO-1000/2005-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IDALINA AUGUSTA ALEGRETTI e OUTROS-Despacho de fls. 106: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI, JORGE JOSE JUSTI WASKAZI, LUIZ SGANZELLA LOPES, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e ROGERIO VERDADE-

157. ALVARA-1010/2005-SABRINA BENEDITO e outros x -Despacho de fls. 94: “A parte autora para prestar contas dos alvarás expedidos às fls. 46 e 78, em cinco dias” -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-.

158. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-1039/2005-DIOGENES DIAS DA SILVEIRA x MUNIPIO DE MARINGA-Sentença de fls. 164/179:” ... Ante ao exposto e por tudo o mais que cosnta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na presente ação, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de - 1. R\$ 3.262,35 a título de conserto da motocicleta, valor este que deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IBGE), a partir do evento danoso (21.09.05) e acrescido de juros moratórios (1% ao mês), a partir da citação; 2. R\$ 900,00 a título de desvalorização da motocicleta, valor este que deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IBGE), a partir do evento danoso (21.09.05), e acrescido de juros morais (1% ao mês), a partir da citação; 3. R\$ 546,48 a título de diferença salarial, o qual deve ser pago desde outubro de 2005 (fls. 09) até a data em que ele retornar ao trabalho, data esta que deverá ser apurada em posterior liquidação de sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IBGE), a partir do evento danoso (21.09.2005), e acrescido de juros legais, a partir da citação, o que faço com base no art. 267, IV do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor atu’lizado da condenação” -Advs. IVO DE JESUS D. GREGIO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIO RICARDO MORELLI, LAERCIO FONDAZZI, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

159. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1097/2005-COLMAR - COOP. DE LATICINIOS MARINGA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 65: “A parte ré para que apresente o valor total do saldo devedor, conforme requerido às fls. 58/59, em cinco dias” -Advs. FABIOLA ERLUND SALAVERRY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

160. EMBARGOS A EXECUCAO-11/2006-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 53: “Diante do petitório de fls.50/52, manifesta-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias”-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

161. COBRANCA -RITO SUMARIO-21/2006-CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 174: “Diante do petitório de fls. 107/108, bem como sobre os documentos juntados às fls. 109/173, manifesta-se a parte autora, no prazo de (dez) 10 dias” -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR e LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO-.

162. HABILITACAO DE CREDITO-44/2006-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 43: “Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias” -Advs. GISLAINE APARECIDA BERTONI, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, GERALDO NILTON KORNEICZUK e WELINGTON BRASIL FELIX-.

163. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-80/2006-ENRIQUE SALAS MOSELLA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO CIA-Despacho de fls. 447/449:”... Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte autora, bem com a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, inverto o

ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova requerida pela parte autora. Assim, aquele que requerer a prova deverá pagar pela sua produção. A parte requerida não está obrigada a produzir ou custear a prova pericial, muito embora, em caso de inércia, suportará o ônus processual da não realização da prova técnica, tema a ser enfrentado quando da decisão. Desta forma, diante da inversão operada, à parte autora para dizer de forma clara e objetiva se tem interesse em custear e produzir a prova pericial, única modalidade probatória que, ao menos em tese, seria pertinente para o deslinde da demanda. Anoto que, transcorrido o prazo de cinco dias sem manifestação, incorrerá a parte autora na presunção de que não tem interesse na produção da prova técnica” -Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, GUSTAVO MATTOS SARACHINI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, FABIOLA BORGES MESQUITA, DENISE REGINA FERRARINI, IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, CARLOS HENRIQUE SCHEIFER, DANILO SCHEIFER, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS e MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

164. MONITÓRIA-82/2006-COND. CENTRO EMPRESARIAL BRAZ JOSE JORGE ABRAO x JOEL BRAZ JORGE e outros-Despacho de fls. 84: “Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias” -Advs. ANA MARIA BRENNER SILVA, CRISTIANE GAMEM KISNER e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-.

165. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-84/2006-ADUEM - ASSOC. DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE MARINGA x GRACE JACQUELINE AQUILES BARBOSA-Despacho de fls. 55: “Defiro o pedido de fls 54.Aguarda-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 46. Oportunamente, arquivem-se os autos” -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

166. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-86/2006-RANDON ADM. DE CONSORCIOS LTDA x JAIME TIVO FILHO-Despacho de fls. 60: “Indefiro o pedido de fls. 49, tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada(fls.57).Neste sentido, à parte autora para que promova a citação daquela, em cinco dias” -Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-.

167. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-102/2006-FERNANDO CESAR HELEBRANDO MORAES x LUIZ AUGUSTO LEANDRO FILHO-”As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 67, no valor de R\$ 29.000,00, no prazo de cinco (05) dias” -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEIROA-.

168. REINTEGRACAO DE POSSE-162/2006-PEDRO PELIZZA VIER e outro x R. M. LEITE FERREIRA-Despacho de fls. 35: “Tendo em vista que o feito já foi extinto, findou para este juízo a sua função jurisdicional nestes autos, pelo que não há que se falar em anulação da decisão. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos” -Advs. VALTER SIMOES DE MELO e CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ-.

169. COBRANCA -RITO ORDINARIO-169/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M C PNEUS LTDA e outros-Despacho de fls. 65: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e MARLLON BERALDO-.

170. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-179/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x DOMISSO MIGUEL DOS SANTOS-”Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que o executado não reside no local informado, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2006-BANCO ITAÚ S/A x VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-Sentença de fls. 84:”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pela parte requerida. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LILIAN ARAUJO MANSO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

172. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-213/2006-CAIO ADM. DE BENS PROPRIOS S/C LTDA x JOSE RODRIGUES CARVALHO e outros-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 83/112, no prazo de 10 dias” -Advs. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRE-.

173. COBRANCA -RITO SUMARIO-215/2006-GARIBALDE

ROCHA FILHO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 60: "De acordo com a certidão de óbito de fls. 17, a vítima deixou 05 (cinco) filhos, sendo um menor de idade à época de seu falecimento. No entanto, não há nso autos qualquer alusão sobre esse último filho. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome do herdeiro que seria menor de idade à época do falecimento da Sra.Lourdes Maria de Jesus Rocha" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

174. USUCAPIAO-245/2006-NELVI VITORINO SANTANA e outro x COMP. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outro-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de citar o requerido em virtude de não encontrá-lo, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

175. EXECUCAO DE HIPOTECA-260/2006-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR FERNANDES e outro-Despacho de fls. 67: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

176. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/2006-AGA S/A x GUERRA GASES E SOLDAS LTDA e outros-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a penhora tendo em vista que o executado não mais reside no endereço do mandado, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. BRUNO ANDRADE SOARES, WILSON OTTICICA MOREIRA, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES, VALERIA AFONSO HITO e BRUNA FERRO-NE DE ARAGAO.-

177. INVENTARIO-294/2006-LAURINDO VOLPATO e outros x MARIA ROTTA VOLPATO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 84: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. JUSSARA CÔRTEZ VOLPATO, VIRGINIA CORTES VOLPATO e MARIA MISUE MURATA.-

178. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-306/2006-DISTRIBUIDORA MILLENIUM LTDA - EPP x UD MAIS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-"Ao autor ante o retorno da carta de citação, sem cumprimento, em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito" -Adv. JEFERSON LUIZ CALDARELLI.-

179. INVENTARIO-338/2006-NEIDE ROCHA PEREIRA x GESIO DONIZETE PEREIRA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 44: "A inventariante para efetuar o pagamento do imposto sobre transmissão causa mortis do bem imóvel inventariado, em cinco dias" -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS.-

180. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-357/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 20: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. FABIO RICARDO MORELLI, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, MARCIO ANTONIO SASSO e CLAUDINEI ALVES PEREIRA.-

181. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR PEDRO PIMENTEL-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) AO DETRAN, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

182. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-393/2006-JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Despacho de fls. 131: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelações-adesivos (REQUERIDA) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. MAXMILLIAN GOMES COLHADO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, FRANCISCO ROBERTO BACELLI, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS.-

183. INTERDICAÇÃO-407/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JUVELINA RODRIGUES SOARES-"Ao autor, para juntar aos autos, cópia da Certidão de Nascimento da interditada, para posterior expedição do mandado de inscrição, em cinco dias" -Advs. JOSE LAFAIETI B. TOURINHO-PROMOTOR e MANOEL ILEICR HECKERT - PROMOTOR.-

184. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-457/2006-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A x CARLOS ALBERTO CRUZES-Despacho de fls. 150: "Sobre o petição retro, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias" -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA.-

185. MONITÓRIA-479/2006-GAIOLA DE OURO PRODUTOS AGROP. LTDA - ME x LAGUNA AUTOMOVEIS-Despacho de fls. 96: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 22.691, em cinco dias" -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA.-

186. HABILITACAO DE CREDITO-485/2006-INCEPA LOU-

CAS SANITARIAS S/A x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 46: "À parte autora para que junte ao feito o memorial descritivo do débito, conforme mencionou na petição de fls. 40/43, em cinco dias" -Advs. WASHINGTON DA SILVA VIEIRA SOBRINHO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, NELSON VIEIRA JUCA, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA e RUY RIBEIRO.-

187. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-510/2006-MARINO CANDIDO DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 151: "Suspendo a tramitação deste feito até o cumprimento do despacho lançado no feito executivo" -Advs. LUCIMARA PLAZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI.-

188. COBRANCA -RITO SUMARIO-524/2006-FRIGOARTE MAT. ACESSORIOS P/FRIGORIFICO LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 117: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 27,11, em cinco dias" -Advs. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.-

189. COBRANCA -RITO SUMARIO-627/2006-MARIA LEONTINA SILVA DE OLIVEIRA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-Despacho de fls. 115: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

190. COBRANCA -RITO SUMARIO-633/2006-INOCENCIA LAUREANA DE ASSUNÇÃO x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-Despacho de fls. 118: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

191. ACOA DE EXECUCAO-636/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x PONTO M COM. DE ARTE E PRESENTES LTDA ME-Despacho de fls. 57/58: "O pedido de fls. 52/54 não tem amparo legal. ...Com efeito, indefiro o pedido retro. Manifeite-se a parte exequente, a respeito do prosseguimento do feito, em cinco dias" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

192. ORDINARIA-657/2006-ADRIANA COSTA ROMERO x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 142: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. CLAITON LUIS BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK, ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.D. DE MEDEIROS.-

193. INVENTARIO-658/2006-ADRIELLI FRANCE MARTINS DOS SANTOS x EDINA FERREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO)-Despacho de fls. 57: "À Fazenda Pública para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

194. COBRANCA -RITO SUMARIO-666/2006-ADELINO BENETTI e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Despacho de fls. 493: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, JULIO CEZAR FERMENTÃO, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.-

195. HABILITACAO DE CREDITO-684/2006-RICARDO OLANDINO DA SILVEIRA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 23: "A parte autora para juntar ao feito cópia da sentença proferida na RTE cópia dos cálculos de liquidação de sentença homologados pelo juízo do trabalho, em cinco dias" -Adv. ARI ALVES PEREIRA.-

196. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-694/2006-ERIKA RUIZ SALDANHA e outro x DINO APARECIDO BATASSINI e outro-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 188,81, para posterior extinção do feito" -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI.-

197. COBRANCA -RITO SUMARIO-716/2006-MARIA BENEDICTA FAJANI D'IMPERIO x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-Despacho de fls. 115: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

198. MONITÓRIA-719/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x BALFAR IND. BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA-Despacho de fls. 141: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ROGERIO VERDADE, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, VIRGINIA CORTES VOLPATO, CELSO SCHMITZ, ALAN MACHADO LEMES, FABIO ALEX SGOBERO, INGO HOFMANN JUNIOR e ROGERIO QUAGLIA.-

199. COBRANCA -RITO SUMARIO-813/2006-ILACY KELLER e outro x ITAU SEGUROS S/A-Despacho de fls. 106: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, FATIMA BARROTE DE SA DIAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

200. COBRANCA -RITO ORDINARIO-819/2006-RAUL MALAVAZI e outro x HSBC BAMERINDUS S/A-Despacho de fls. 337: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

201. COBRANCA -RITO SUMARIO-829/2006-GLESI ALVES DA SILVA PESSALI x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 68: "Diante do retorno do ofício expedido à Fenaseg, manifestem-se as partes, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

202. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-833/2006-VANESSA DIAS JORGE x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 80: "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias" -Advs. RUBENS DE MELLO DAVID, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e JOSENETE APARECIDA ORLANDINI.-

203. EMBARGOS DO DEVEDOR-847/2006-ELOI JOSE MICHELIS e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 185: "I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. II- À parte contrária (requerida) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias" -Advs. -Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, FABIO LAMONICA PEREIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

204. COBRANCA -RITO SUMARIO-901/2006-ARMENO ALVES DO NASCIMENTO x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"As partes para se manifestarem acerca do ofício da Fenaseg juntado aos autos, bem como acerca da informação do Contador Judicial, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

205. PRESTACAO CONTAS-954/2006-RONILSON CARLOS BARBOSA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 198: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, FLAVIA VILLARDO KOUYOMDJIAN, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LAUDO ALVES PICANCO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, MANUELA DE CARVA-

LHO SANCHES, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, LUCIANA ANTONIO SOARES, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

206. PRESTACAO CONTAS-957/2006-COMERCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 164: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO.-

207. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-981/2006-INSTITUIÇÃO CRED. SOLID. MARINGÁ - MGA CRED. SOLID x BENTO E GIL E CIA LTDA - ME e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.-

208. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-996/2006-NOELI GIASSON x BANCO BRADESCO S/A e outro-Despacho de fls. 137: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (REQUERIDA), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, IVO PEGORETTI ROSA, ADRIANA LAPORTA CARDINALI, ALESSANDRA MIYUKI, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, ARNALDO ROSSI FILHO, CRISTINA AMENDOLA IMBRIANI, CRISTINA TARABORI, DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVONE EIKO KURAHARA, JEFFERSON SANTOS MENINI, LEANDRO POLLES DA COSTA, MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, MARIÂNGELA PERMONIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI, PATRÍCIA BELTRAMINI ONISHI, PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVISAN, RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES, ROGÉRIA PAULA BORGES REZENDE GIEREMEK, ROSANA BENENCESS, SANI CRISTINA GUIMARAES, SELMA LIRIO SEVERI, THAIS HELENA DE LUCCA, THELMA REGINA THAME, VANESSA ARAÚJO LOPES DA CRUZ, WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO.-

209. COBRANCA -RITO SUMARIO-1000/2006-MARIA VERONI PIMENTEL AGHILERA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-"As partes para se manifestarem acerca do ofício da Fenaseg juntado aos autos, bem como acerca da informação do Contador Judicial, em cinco dias" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

210. MEDIDA CAUTELAR-1006/2006-SALVADOR AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Sentença de fls. 214/224: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, promova-se o desapensamento deste feito. Condene a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00". Despacho de fls. 263: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. PERICLES ARAUJO G DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFO, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, RICARDO YAGURA, FABIO BERTOGGIO, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

211. PRESTACAO CONTAS-1018/2006-PAULO HERRERA x BANCO UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 526: "Recebo a apelação de fls. 99/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL.-

212. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1040/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARITA IND. COM. DE MOVEIS LTDA - ME-"Ao Autor, para manifestar-se acerca do(a) Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 verso, informando que a referida firma Marita, não existe mais fechou-se, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e TATIANA VANESSA ROMANO.-

213. EXECUCAO DE HIPOTECA-1043/2006-BANCO ITAÚ S/A x NEWTON CHAGAS JUNIOR-”Ao autor, ante o(s) ofício(s) juntado(s) as fls. 59/61, em cinco dias” -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, REGINALDO BALAO e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-.

214. REVISIONAL-1108/2006-FUMIO TSUKADA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 210: “I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na atuação. II- À parte contrária (requerente) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias.” -Advs. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, ELMER DA SILVA MARQUES, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA A. A. Z. FURLAN e MARCIO ANTONIO SASSO-.

215. INTERDICAÇÃO-1111/2006-MILTON MARÇAL x MARIA LUIZA DOS SANTOS MARÇAL-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, no prazo de cinco dias” -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-.

216. DEPOSITO-1115/2006-OMNI S/A - C. F. I x MARCOS RODRIGUES-Despacho de fls. 53: “Manifeste-se a parte requerida acerca do petítório de fls. 51, em cinco dias” -Advs. ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

217. REINTEGRACAO DE POSSE-1133/2006-MANOEL PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO) x SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA-Despacho de fls. 192: “1. Entendo como improvável a composição neste momento processual, cuja tentativa inclusive foi infrutífera por ocasião da audiência de justificação prévia, razão pela qual deixo de designar audiência de conciliação e, desde logo, declaro o processo saneado. 2. Defiro a produção das provas requeridas pelos litigantes. 3. Designo o dia 28.11.2007, às 15.00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. 4. Intimem-se, observando que ambas as partes deverão comparecer aos autos os seus rois de testemunhas no prazo de vinte dias, contados da intimação deste despacho. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá a presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 5. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para preparar o mandato de intimação do réu, no valor de R\$ 49,50, e ao requerido para preparar o mandato de intimação do autor, no valor de R\$ 49,50, em cinco dias” -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES e HELIO DIAS FRANCA-.

218. COBRANCA -RITO SUMARIO-1146/2006-NIVALDO ROCHA VIEIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A-”Ao requerido para se manifestar acerca do ofício da Fenaseg juntado aos autos, bem como acerca da informação do Contador Judicial, em cinco dias” -Advs. FABIANA CANCIO TAVARES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

219. INVENTARIO-1152/2006-JESUINO FRANCISCO DO NASCIMENTO e outros x MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 90: “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 60 dias” -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

220. DEPOSITO-11/2007-OMNI S/A - C. F. I x ROSA APARECIDA FIUZA DA COSTA-Sentença de fls. 42/46:” ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da presente ação, o que faço com base no art. 269, II do CPC. É despendendo falar-se em honorários advocatícios, posto que a parte requerida, apesar de citada, não constituiu advogado. As custas e despesas processuais já foram preparadas” -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO JOSÉ CORREIA CAIADO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CÉSAR TORRES-.

221. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEG. JURÍDICO-28/2007-FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA e outros x ANDERSON SANCHES TORO e outros-Despacho de fls. 232: “1. Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fls. 149. 2. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 21.11.2007, às 14.40 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 3. Oriente as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias” -Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

222. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. -151/2007-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - CAMAGRIL x ANTONIO FRANÇAO e outro-Despacho de fls. 61/62: “1. Ao contrário do que sustentou a parte devedora, não há que se falar em nulidade do ato citatório, pois o Sr. Meirinho certificou que citou pessoalmente o devedor Lúcio Bavato, conforme se depreende às fls. 35 - verso. Também certificou o Sr. Meirinho a intimação do referido devedor, bem como de sua esposa, da penhora realizada, conforme se verifica da certidão de fls. 42 -verso. Desta forma, não há que se falar em nulidade, não se olvidando ainda que goza de fé pública a certidão do Sr. Oficial de Justiça e só pode ser desacreditada por meio de prova robusta a contradita-lia, hipótese não verificada nos autos. 2. Indefiro também o pedido de substituição do bem penhorado.

Primeiro porque não há prova até o momento de que o imóvel rural se trata de bem impenhorável. Segundo porque o valor do bem oferecido em sua substituição é inferior ao valor da dívida exequenda. Terceiro porque a parte devedora não provou a existência do bem dado em substituição, já que a petição de fls. 47 refere-se a colheiteira, enquanto a nota fiscal de fls. 49 diz respeito a uma plataforma de milho. Quarto porque a referida plataforma está alienada fiduciariamente ao Banco do Brasil, conforme consta na nota de fls. 49. Com efeito, indefiro o pedido de fls. 46/48, sem prejuízo de reexaminar no futuro a alegada impenhorabilidade, isso se a parte devedora provar que o imóvel goza de tal atributo” -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, FABIO NAPOLI MARTINS, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-.

223. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-523/2007-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x VALDIR PICOLLI SALATTA-Despacho de fls. 260: “1. Reservo-me no direito de apreciar a tutela antecipada após o transcurso do prazo de defesa. 2. Recebo as emendas de fls. 121/259. 3. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 4. Designo audiência de conciliação para a data de 13.11.2007, às 13.40 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, em cinco dias” -Adv. CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES-.

224. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-644/2007-OMNI S/A - C. F. I x AGNALDO APARECIDO PIMENTA-Sentença de fls. 27:”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais preparadas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CÉSAR TORRES, PAULO JOSÉ CORREIA CAIADO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

225. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-674/2007-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x BANCO BANESTADO S/A e outro-”Ao autor, sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias” -Advs. ELIANE REGINA DOS SANTOS e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

226. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-843/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO SOARES-Despacho de fls. 18: “Ao autor para juntar comprovante de complementação do recolhimento da taxa Judiciária, em cinco dias” -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CÉSAR TORRES e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

227. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-891/2007-OMNI S/A - C. F. I x HELENA MARIANO DA SILVA-”Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que não foi possível a localização do veículo constante do mandato, e segundo informações o mesmo mudou-se para São Paulo e levou o veículo, no prazo de cinco (05) dias” -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, PAULO CÉSAR TORRES e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

228. EMBARGOS A EXECUCAO-903/2007-CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA x ELETROLUZ MAT. ELETRICOS LTDA-Despacho de fls. 39:”Recebo os embargos para discussão. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão do feito executivo em vista que a execução não se encontra garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias” -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, LUCIANA SATIKO NO MENDES e NEIDE BARBADO-.

229. COBRANCA -RITO SUMARIO-1052/2007-ROZELI SAID x PEDRO CAVALIERI FILHO-Despacho de fls. 421: “1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 21.11.2007, às 14.00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias” -Adv. MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI-.

230. EXECUCAO FISCAL-382/1995-FAZENDA PÚBLICA

DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SANDRA MARIA LEITE NUNES-Despacho de fls. 21: “Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas e honorários advocatícios já foram pagos. Levantem-se eventuais arrestos e/ou penhoras. Oportunamente arquivem-se os autos” -Advs. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-.

231. EXECUCAO FISCAL-429/1995-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x J.R. PRODUÇÕES E PRO-PAGANDA e outro-Despacho de fls. 170: “Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas e honorários advocatícios já foram pagos. Levantem-se eventuais arrestos e/ou penhoras. Oportunamente arquivem-se os autos” -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES e LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-.

232. EXECUCAO FISCAL-148/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x JORDAO MAIO-Despacho de fls. 137: “Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo” -Adv. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA-.

233. EXECUCAO FISCAL-305/1998-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x AUGUSTO STRICTAR-Despacho de fls. 124: “O exequente ingressou com a presente ação, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa de fls. 03. Posteriormente o exequente peticionou informando que o executado efetuou o pagamento da dívida diretamente a ela. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.830/80 c/c art. 794, I do CPC” -Adv. WALTER POPPI-.

234. EXECUCAO FISCAL-202/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TELETTEXTO TELECONUNICACOES E INFORMATICA LTDA-Despacho de fls. 70: “Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas e honorários advocatícios já foram pagos. Levantem-se eventuais arrestos e/ou penhoras. Oportunamente arquivem-se os autos” -Advs. MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e MONICA CAMERON LAVOR-.

235. EXECUCAO FISCAL-465/2002-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x E GOMES RUIZ E CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 110:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (executada), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e FABIANO FREITAS SOARES-.

236. EXECUCAO FISCAL-374/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARCOS BITTEN-COURT-Despacho de fls. 76:”Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo” -Advs. VICENTE DE PAULO RUSSO e FABIO HENRIQUE XAVIER-.

237. EXECUCAO FISCAL-257/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 31: “Ao executado para intimar-se acerca do petítório de fls. 27, em cinco dias” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA-.

238. EXECUCAO FISCAL-561/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x VILMA DOS SANTOS e outro-Despacho de fls. 59/69: “...Nestas condições, por não estarem presentes os requisitos informadores da exceção de pré-executividade, indefiro os pedidos. Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade arguida” -Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGADA COSTA, MARCO ANTONIO MICHINA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO e SILVIA FATIMA SOARES-.

239. EXECUCAO FISCAL-690/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x IVO RICARDO MIGUENS DE AZEVEDO-Despacho de fls. 26: “I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita” -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-.

240. CARTA PRECATORIA-92/2005-Oriundo da Comarca de LOANDA -PR-WILSON ROSSATTI x HÉLIO DA SILVA (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 120:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, JOSE LOPES PIRES, FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO-.

241. CARTA PRECATORIA-170/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA-APARECIDO MAZOCOLI x CARLOS HENRIQUE DINIZ BACELAR e outro-Despacho de fls. 61: “Aguarde-se o presente procedimento no arquivo provisório pelo período de 30 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a deprecata à Comarca de origem” -Adv. LUIS GONSAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-.

242. CARTA PRECATORIA-208/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 2ª VARA FAZENDA PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GURITA BARVARDO e BARBARO LTDA - ME e outro-Despacho de fls. 66:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do

presente feito pelo prazo de 120 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FABRICIO JOSE BABY, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES-.

243. CARTA PRECATORIA-27/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA CRISTINA RIBEIRO e outros-Despacho de fls. 42: “Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, eis que entendo que tal diligência deve ser realizada pela parte interessada extrajudicialmente, havendo somente necessidade de intervenção judicial em caso de recusa do órgão. Manifeste-se o credor a respeito do prosseguimento do feito, indicando, desde logo, bens passíveis de penhora. Em caso de silêncio, devolvam-se os presentes autos ao juízo de origem” -Advs. EDUARDO AMARAL POMPEO, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-.

244. CARTA PRECATORIA-89/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 11ª VARA-BAYTEC TECNOLOGIA LTDA x HORACEK IND.ELETRO ELETRONICA LTDA-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 30-v, que informa que deixou de citar os devedores por não tê-los encontrado, em cinco dias” -Advs. LEONARDO MOREIRA, CANDIDO DE OLIVEIRA BISNETO, RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRONIG, VANESSA CAHU SHUTT - ESTAGIARIO e MARIA HELENA BIABOCK-.

245. CARTA PRECATORIA-12/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª FZDA PUBL CURITIBA-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/PR x CRAVO - TUR TRANSPORTE LTDA-Despacho de fls. 32: “Tendo em vista que a última parcela do acordo informado no petítório de fls. 23 teve seu vencimento no dia 26/07/2007, manifeste-se o exequente sobre eventual cumprimento, em cinco dias” -Advs. DARIANE PAMPLONA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARCOS VENICIUS ZANELA, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, LUIZ ALBERTO VALE, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARE DE SOUZA AMADEI, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-.

246. CARTA PRECATORIA-14/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR- VARA CIVEL-CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA x ANTONIO SCHWABE - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Despacho de fls. 24: “parte executada para manifestar-se acerca das informações prestadas pelo avaliador, às fls. 21, bem como acerca do petítório retro, em cinco dias” -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

247. CARTA PRECATORIA-77/2007-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 2ª VARA-CELSE JOSÉ HILLESHEIM x SÓFOCLES INOXIDÁVEIS LTDA e outro-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 11-v, que informa que citou o devedor, mas deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens registrados em nome do devedor, em cinco dias” -Adv. DEMERCIO LUIZ GUENO-.

248. CARTA PRECATORIA-119/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1ª VARA-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROP. DO BRASIL x ANDERSON DA SILVA BENITES e outros-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21, que informa que deixou de proceder a apreensão por não ter encontrado o bem, em cinco dias” -Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-.

249. CARTA PRECATORIA-128/2007-Oriundo da Comarca de LIMEIRA - SP - 2ª VARA-BANCO DO BRASIL S/A x BAUHAUS INTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA e outros-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12, que informa que deixou de dar cumprimento ao mandato, tendo em vista que o requerido não mais reside no endereço, sendo que mudou-se há muito tempo, em cinco dias” -Advs. RODRIGO DE FREITAS e MARCIO ANTONIO SASSO-.

250. EXECUCAO DE SENTENÇA-520/1998-GRIMSEY LTDA x SOLANGE MEIRA DE PONTE-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandato expedido” -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER-.

Morretes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO Nº 47/2007

Advogados nº ordem
 BEATRIZ SUREDA 01

1) Processo-Crime nº 16/06 – Réu: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia no dia **08 de novembro de 2007, às 15:30 horas.** Deve a Defensora constituída indicar o atual endereço do acusado, em razão de não ter sido localizado no endereço informado na Defesa Prévia. Adv. Beatriz Sureda (OAB/PR 20083).

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.

RELAÇÃO Nº 91/2007.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0011	000008/2006
	0013	000120/2006
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0004	000345/2003
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0027	000286/2007
ALEXANDRE SOARES DA SILVE	0021	000624/2006
ALEXANDRE VIEIRA MASSA	0021	000624/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0038	000521/2007
	0042	000531/2007
	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0049	000113/2007
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0011	000008/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0020	000567/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0032	000475/2007
BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR	0036	000506/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0005	000379/2003
	0006	000411/2004
	0024	000140/2007
	0038	000521/2007
	0042	000531/2007
	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
CARLOS AUGUSTO JOVILIANO	0021	000624/2006
CLÉLIA MARIA DA GAMA B. D	0026	000249/2007
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0038	000521/2007
	0042	000531/2007
	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
DANIELA NICOLETO E MELO	0021	000624/2006
DANIELA SILVA VIERA	0020	000567/2006
EDGAR KINDERMAN SPECK	0038	000521/2007
	0042	000531/2007
	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0018	000519/2006
EDUARDO SILVEIRA MARTINS	0021	000624/2006
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.	0020	000567/2006
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0001	000209/1995
	0004	000345/2003
	0012	000058/2006
	0029	000417/2007
ELIAS S. DE OLIVEIRA JUNI	0019	000532/2006
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0009	000413/2005
	0033	000485/2007
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0001	000209/1995
	0010	000416/2005
	0014	000188/2006
	0022	000113/2007
	0035	000505/2007
EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB	0039	000524/2007
EVANDRO MAURO VIEIRA DE M	0014	000188/2006
	0039	000524/2007
	0040	000525/2007
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0038	000521/2007
	0042	000531/2007
	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
FABIANE CAROL WENDLER	0020	000567/2006
FABIO BERTOGGIO	0030	000426/2007
FABIO M. CONSTANTINO OAB/	0039	000524/2007
FABIO ROBERTO PIGNATARI	0034	000487/2007
	0040	000525/2007
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0030	000426/2007
FELIPE ZAGO	0036	000506/2007
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB	0008	000380/2005
	0009	000413/2005
	0033	000485/2007
FERNANDO BONISSONI	0001	000209/1995
	0004	000345/2003
	0012	000058/2006
	0029	000417/2007
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	0043	000532/2007
	0044	000533/2007
	0045	000534/2007
	0046	000535/2007
	0047	000537/2007
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0003	000262/2002
GISELE SOLDER CONSALTER	0020	000567/2006
GUILHERME CLIVATI BRANDT	0021	000624/2006
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0001	000209/1995
	0010	000416/2005
	0014	000188/2006
	0022	000113/2007
	0035	000505/2007

HELLISON EDUARDO ALVES
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JOAO ARNAR RIBEIRO
JOAO IVAN BORGES DE LIMA
JOSE ANTONIO TRENTO OAB-P
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/
JOSE IVAN GUIMARAES PERE
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI
JOSE VALDIR WESCHENFELDER
JOSIANE GODOY
JULIANO ANDRESSO PAESE
JULIANO RICARDO TOLENTINO
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/

KELLEN CRISTINA BOMBONATO
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/
LAUDIO LUIZ SODER
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR
LEANDRO PIEREZAN
LEILA DINIZ
LEINA MARIA GLAESER FERRA
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR

LILIAM APARECIDA DE JESUS
LINO MASSAYUKI ITO OAB PR
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO
LUCIANO F. DE OLIVEIRA LE
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/

LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ FERNANDO DE FELICIO
LUIZ HENRIQUE VANZO DE BA
MARCELO HONJO OAB/PR 31.3
MARCIA LORENI GUND OAB/PR

MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA
MARCOS ANDRE S. BACELAR
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARCOS RODRIGUES DA MATA
MARIANA KOWALSKI FURLAN

MAURICIO VISSOTO NEVES
MIKAEL MARTINS DE LIMA

MILENE ANA DOS SANTOS POZ
MOISES ZANARDI OAB/PR 13.
NADIR CARDOSO VITORIANO
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S
OSMAR ANTONIO RODRIGUES D
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR

OSVALDO KRAMES NETO OAB/P

PAULO CESAR TORRES
PERICLES ARAUJO GRACINDO
PERICLES LANDGRAF A. DE O
ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO BUSATO FILHO OAB/
ROBSON FERREIRA DA ROCHA
ROGERSON LUIZ R.SALGADO
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA
SARA DANIEL
SEBASTIAO MIRANDA PRADO O
SERGIO ADILSON DE CICCIO
SERGIO HENRIQUE GOMES

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
VERIDIANA PERIN OAB/PR 37
WAGNER SELEME POSSEBON OA
WILSON JOSE ASSUMPCAO

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-209/1995-COOPE-
RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x
AQUILINO PALUDO- Custas do senhor contador no valor de
R\$-306,59. Preparo em cinco dias. -Adv. ELCIO LUIS WE-
CKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI, SER-
GIO HENRIQUE GOMES, GUIOMAR MARIO PIZZATTO
OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186,
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ENIMAR PI-
ZZATTO OAB/PR 15.818.-.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-620/1996-COPACEL S/A -
COMERCIAL PARANAENSE DE CEREALIS x INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Apensem-se como
requerido. Intimem-se. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO
OAB/PR 21.186.-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-262/2002-FIPASA-FRIGORI-

FICO PALOTINENSE LTDA x BANCO RURAL S/A- Mani-
festem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de hono-
rários de fls. 627/628. - Ao interessado para em cinco dias ef-
tuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, que importa em
R\$-3.200,00. -Adv. MARCIA LORENI GUND OAB/PR
29.734, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, JAIR
ANTONIO WIEBELLING, JULIANO RICARDO TOLENTI-
NO, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, GENESIO
NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e LEANDRO DE QUA-
DROS OAB/PR 31.857.-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-345/2003-COOPE-
RATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x
PEDRINHO COLDEBELLA e outros-Custas complementares
no valor de R\$-104,93, ou, 999,29VRCs., à ser devidamente
atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do
Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. ELCIO
LUIZ WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSO-
NI, SERGIO HENRIQUE GOMES e ADRIANA DIAS DE
OLIVEIRA OAB/PR28953.-.

5. VENDA JUDICIAL-JURISD.VOLUNTA-379/2003-COO-
PERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x
IVO HAHN e outro- Carta de Arrematação expedido à disposi-
ção. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e OSVALDO CARNE-
LOSSO OAB/PR 4.303.-.

6. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-411/2004-C.VALE -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GENTIL KARNOSKI-
Defiro o pedido retro. Anote-se o nome do novo procurador,
conforme pedido de fl. 140. Intime-se. -Adv. CARLOS ARAUZ
FILHO.-

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-276/2005-PEDRO CELSO
DOS SANTOS x MACIR PEDRO ZAGO-Custas complemen-
tares no valor de R\$-886,89, ou, 8.446,57VRCs., à ser devida-
mente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6,
do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. LEO-
CIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e LARA BEATRICE BIE-
ZUS OAB/PR.27.662.-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-380/2005-FER-
NANDO ALOISIO HEIN x LOTARIO EDEMAR ZERETSKI
e outro-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamen-
to das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-417,08, para con-
fecção da conta, mais, R\$-11,70 referente as custas do artigo
19 do CPC. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR
33433.-.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-413/2005-JAIME
ACCO x REINALDO MARQUES FERREIRA e outro- Mani-
feste-se o interessado, em cinco dias, acerca dos depósitos de
fls. 371 e 377/378. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/
PR 33433, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303.-.

10. SUMARIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-416/2005-FI-
PAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x DIRCE SA-
LETE FAGUNDES e outro-Custas complementares no valor
de R\$-85,59, ou, 815,45VRCs., à ser devidamente atualizada
no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de
Custas. Preparo em cinco dias. -Adv. OSVALDO KRAMES
NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818,
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLO-
VIS PELANDA OAB/PR 26.360 e JOSE FERNANDO VIAL-
LE OAB/PR 5.965.-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-8/2006-PEDRO MATIUC x COM-
PANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL-Custas com-
plementares no valor de R\$-889,58, ou, 74,13VRCs., à ser de-
vidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a
Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Adv.
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451, ANGELINO
LUIZ R. TAGLIARI OAB/PR29486 e WAGNER SELEME POS-
SEBON OAB/PR39015.-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-58/2006-C.VALE
- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro x GABRIEL
CORDEIRO STEFANELLO e outro- Manifeste-se o interessa-
do, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 117/118 (...proceda o
recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, que
perfazem o montante de R\$-831,55...)-. Adv. FERNANDO
BONISSONI, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES e
SERGIO ADILSON DE CICCIO.-.

13. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-120/2006-CAR-
LOS PAULINO DE FREITAS e outro x OSVALDO CARNE-
LOSSO- Ao petionário de fls. 214 e seguintes para que, no
prazo de cinco dias, diga qual o interesse no feito, já que o
HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A. não é parte na relação
processual. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO
OAB/PR 09.649 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR
9.451.-.

14. INVENTARIO-188/2006-FRIDOLIN SCHAFFNER x
WALTER SCHAFFNER - "...Homologo, por sentença o inven-
tário de bens do Espólio de Walter Schaffner, ressalvados erros
e direitos de terceiros. Diante do montante dos bens inventari-
ados, revogo os benefícios da Justiça Gratuita. Pagas as custas
e FUNREJUS e após a verificação pela Fazenda Pública Estad-
ual do pagamento dos impostos incidentes nos termos do art.
1031, parágrafo 2 do CPC, expeça-se formal de partilha ou
adjudicem-se os bens, se for o caso. Defiro eventual pedido
de desistência do prazo recursa. Arquivem-se, oportunamente.
P.R.I..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127,
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES, OSVALDO CARNE-
LOSSO OAB/PR 4.303, SARA DANIEL, GUIOMAR MA-
RIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/
PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-284/2006-
COOPERAT.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SI-

CRED x WANDIR DA SILVA PIRES e outros- Manifeste-se o
exequite em cinco dias. Intimem-se. -Adv. WILSON JOSE
ASSUMPCAO.-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-386/2006-
COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-
CREDI x PRIMEIRO MUNDO BORDADOS LTDA e outros-
Intime-se o exequite, acerca do inteiro teor do ofício de fls.
84 e documentos que seguem. -Adv. WILSON JOSE ASSUMP-
CAO.-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-425/2006-
COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SI-
CREDI x VANDERLEI SILVESTRO e outro- Manifeste-se o
exequite, em cinco dias. -Adv. WILSON JOSE ASSUMP-
CAO.-.

18. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-519/2006-OMNI
S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x
MARCIANO PEREIRA DA PAIXAO- Intime-se a auotra, para
que, no prazo de 10 dias, venha receber o bem depositado, pa-
gando as custas necessárias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE
JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRAN-
CA, NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044, SEBASTI-
AO MIRANDA PRADO OAB/SP29998 e PAULO CESAR
TORRES.-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-532/2006-
TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
x GRANOVALE COMERCIAL AGRICOLA PEREZ LTDA e
outros- SENTENÇA - "...Em sendo assim, julgo extinto o pro-
cesso, o que faço com fulcro no art. 794, II do Código de Pro-
cesso Civil. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arqui-
vem-se..." -Adv. LEILA DINIZ e ELIAS S. DE OLIVEIRA
JUNIOR.-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-567/2006-BAN-
CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SERAFIM REDIVO e
outro- Manifeste-se o exequite, em cinco dias, acerca do Auto
de Penhora e Depósito de fls. 54. -Adv. LUIS OSCAR SIX
BOTTON OAB/PR 28.128, ELCIO KOVALHUK OAB/PR
27.571, DANIELA SILVA VIERA, ANTONIO AUGUSTO
FERREIRA PORTO, GISELE SOLDER CONSALTER e FA-
BIANE CAROL WENDLER.-.

21. ORDINARIA DE COBRANÇA-624/2006-TRANSPORTES
RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x CCM COMER-
CIAL DE COMBUSTIVEIS MOURA LTDA- Carta Precatória
expedida à disposição. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER, GUI-
LHERME CLIVATI BRANDT, LUIZ FERNANDO DE FELI-
CIO, LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS, ALEXANDRE
VIEIRA MASSA, EDUARDO SILVEIRA MARTINS, DANI-
ELA NICOLETO E MELO, CARLOS AUGUSTO JOVILIA-
NO e ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA.-.

22. TESTAMENTO PUBLICO-113/2007-GUIOMAR MARIO
PIZZATTO x ESTE JUIZO- Ao testamenteiro para em cinco
dias, assinar o termo de testamentário. -Adv. GUIOMAR
MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO
OAB/PR 15.818.-.

23. ARROLAMENTO-134/2007-RUTH VILMA NEIVERT e
outros x VALDIR PEDRO NEIVERT, ESPOLIO DE- Ao pro-
curador dos cedentes para assinar o Termo de Cessão Onerosa
de Meação e Direitos Hereditários de fls. 86/87 e 88/89. -Adv.
MARCOS ANDRE S. BACELAR.-.

24. REPETIÇÃO DE INDEBITO-140/2007-LUIZ FRANCIS-
CO DA SILVA x C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUS-
TRIAL- Defiro o pedido retro. Anote-se o nome do novo pro-
curador, conforme pedido de fls. 462 e seguintes. Intime-se. -
Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LU-
CIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO e CARLOS ARAUZ
FILHO.-.

25. ARRESTO-215/2007-C.VALE- COOPERATIVA AGROIN-
DUSTRIAL x APARECIDA DE LOURDES CASAROTTO e
outros- Manifeste-se o requerente acerca do regular andamento
do feito. -Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES.-.

26. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-249/2007-ARAU-
CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x
PAULI MERGEN- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca
da certidão negativa do ofício de justiça de fls. 43. -Adv. LUIZ
ALCEU GOMES BETTEGA e CLÉLIA MARIA DA GAMA
B. DE S. BETTEGA.-.

27. ALVARA-286/2007-CLAUDEMIR BECKER x ESTE JUI-
ZO-Custas complementares no valor de R\$-129,97, ou,
1.237,80VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do paga-
mento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Pre-
paro em cinco dias. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/
PR 17.182 e LEINA MARIA GLAESER FERRAZ OAB/PR
40.995.-.

28. MANDADO DE SEGURANÇA-304/2007-ELIANE APA-
RECIDA PIEREZAN MATTIUZZI x SECRETARIO ESTADU-
AL DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA e outro- Intimem-
se as partes, com urgência, dando-lhes ciência do conteúdo da
decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná que determine a suspensão dos efeitos da
liminar concedida (...defiro, o pedido de suspensão da execu-
ção de liminar concedida nos autos de mandado de segurança
n. 304/2007, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palotina.
Esta decisão deve ser mantida até o trânsito em julgado da sen-
tença, nos termos do artigo 4, parágrafo 9, da Lei 8.437/92..." -
Adv. LEANDRO PIEREZAN e MILENE ANA DOS SAN-
TOS POZZER.-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-417/2007-
C.VALE- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JUAREZ
ANTONIO ZENATTI e outro- Manifeste-se o exequite, em
cinco dias, acerca do ofício de fls. 35 e documentos que se-

guem. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES e FERNANDO BONISSONI-.

30. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA-426/2007-OSVIN BALDUR KISLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- A petição inicial aproximadamente 140 laudas, o torna humanamente impossível, diante do volume de serviços, sua necessária e devida apreciação. Por esta razão, a fim de tornar possível a apreciação dos argumentos levantados, intemem-se os autores para que emendem a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. -Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, FABIO BERTOGGIO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, KELLEN CRISTINA BOMBONATO S DE ARAUJO, MAURICIO VISSOTO NEVES, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS-.

31. AÇÃO MONITORIA-464/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELISANGELA DA SILVA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 29 (...decorreu o prazo legal sem que o réu efetuasse o pagamento do débito ou ainda embargasse a presente ação...). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 18.595 e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. DECLARATORIA-475/2007-ONESIMO DE JESUS x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 25/66. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e NADIR CARDOSO VITORIANO-.

33. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-485/2007-MILTON JOAQUIM DO NASCIMENTO x ILSE PIENKA e outro- Não vislumbrando a posse anterior, bem como a devida turbação, em consignação sumária, designo o dia 13/11/2007, às 15:30 horas, para a realização da audiência de justificação. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-487/2007-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x LEKT-LOCADORA E LIVRARIA LTDA- Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

35. EMBARGOS DE TERCEIROS-505/2007-URSULA PASOLD x GERD TREITINGER- Manifeste-se o embargante, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 118/131. -Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-506/2007-BENJAMIN BORDIGNON, ESPOLIO DE x HSBC BANK BRASIL S/A (HSBC BAMERINDUS)- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 39/59. -Advs. FELIPE ZAGO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 36063, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO F. R. DINIZ OAB/PR 40.663 e ROBERTO BUSATO FILHO OAB/PR 41680-.

37. ANULATÓRIA-513/2007-ELOA MOLLMANN x BANCO PINE S.A. - DECISÃO - "...Por estas razões, satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido liminar, para o fim de determinar a baixa do nome da autora na inscrição do serviço de proteção ao crédito, em relação ao débito mencionado na inicial, desde que prestada caução no mesmo valor do título. Por todas estas razões, em liminar inaudita altera par e a fim de garantir eventual provimento dos pedidos, determino a suspensão dos descontos referidos da aposentadoria da autora, conforme inteligência do art. 273, parágrafo 7, do Código de Processo Penal, e desde que prestada caução nos mesmos valores, que poderá ser inclusive a consignação mensal em conta corrente vinculada ao Juízo, a critério da autora. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta, no prazo e na forma da lei. Intimem-se..." -Adv. ROGERSON LUIZ R. SALGADO-.

38. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ACORDO-521/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SOLO BOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros- SENTENÇA - "...Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes (fls. 02/07), nos termos do art. 57 da Lei 9.099/95. Custas pelos interessados. P.R.I. Oportunamente, ao arquivar..." -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e JOAO ARNAR RIBEIRO-.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO-524/2007-MUNICIPIO DE PALOTINA e outro x CELY HELENA SARI ARAUJO e outros- Considerando a nova sistemática processual no que se refere a execução de título judicial e extrajudicial, recebo os embargos, atribuindo-os efeito suspensivo. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). -Advs. EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES, OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, JULIANO ANDRESSO PAESE, FABIO M. CONSTANTINO OAB/PR 37.054, EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB/PR 18.655 e MARCELO HONJO OAB/PR 31.365-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-525/2007-LEKT-LOCADORA E LIVRARIA LTDA x REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA- Considerando a nova sistemática processual no que se refere à execução de título judicial e extrajudicial, recebo os

embargos, mas deixo de atribuir-lhes, por ora, efeito suspensivo (CPC, art 739 - A). Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, (CPC, art. 740). -Advs. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES e FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

41. INVENTARIO-529/2007-ALCIR DONIZETTE MALVEIRO x JOSE MALVEIRO FILHO,ESPOLIO DE- Preliminarmente indefiro o pedido liminar de expedição de alvará judicial, que deverá, ser postulado em procedimento próprio. Nomeio ALCIR DONIZETTE MALVEIRO, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. -Advs. JOSE VALDIR WESCHENFELDER e VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-531/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IVO SCHUCK e outro- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-532/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IVO SCHUCK- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-533/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO CHIODI e outros- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-534/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO CHIODI- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e MIKAEL MARTINS DE LIMA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-535/2007-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e MIKAEL MARTINS DE LIMA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-537/2007-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA e outro- Carta Precatória expedida à disposição. -Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

48. CARTA PRECATORIA-1/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALCEU MARIA PEREIRA e outro- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 23 (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista que não foi possível localizar bens livres de embargos de propriedade dos executados...). -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI OAB/PR 13.047-.

49. CARTA PRECATORIA-113/2007-CATERPILLAR FINANCIAL S.A. - CRE. FINAC. E INVEST. x BRASILMIX IND. CO. E CONCRETAGENS LTDA-Ao interessado, para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-81,81, para confecção da conta. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1º SERVENTIA CIVEL

RELAÇÃO Nº 27/07

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
AFONSO CELSO NUNES	0095	006216/2006
AFONSO RODEGUER NETO	0174	001091/2007
ALAILSON GASKA	0059	000722/2005
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0149	000469/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0049	008309/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0188	000086/2007
ALINE BORGES LEAL	0145	000429/2007
ALTACIR ANTONIO COSTA	0053	000274/2005
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0021	000415/2002
	0117	000127/2007
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0157	001029/2007
ANDREA GOMES	0119	000195/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0103	000632/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	008012/2004
	0055	000313/2005

ANTONIO DILSON PEREIRA	0006	000458/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0070	003524/2005
ARI WAGNER COELHO	0107	000002/2007
ARTUR R CARBONE	0005	000040/1997
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0091	006181/2006
BEATRIZ M A CAMARGO KESTE	0025	000140/2003
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0060	000727/2005
	0087	006131/2006
BLAS GOMM FILHO	0129	000321/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0089	006172/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0025	000140/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0093	006201/2006
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0097	006252/2006
	0008	000088/1999
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0155	000546/2007
	0153	000534/2007
	0154	000543/2007
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0028	000484/2003
CAROLINE DE ARAUJO	0013	000238/2001
CELSON N YOKOTA	0064	000915/2005
CESAR LOEFFLER	0135	000363/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	0046	008180/2004
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0011	000302/2000
CRYSYANE LINHARES	0120	000208/2007
	0150	000484/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0054	000302/2005
	0085	006076/2006
DANIEL PRATES	0036	004835/2004
DANIELE DE BONA	0130	000329/2007
	0062	000775/2005
	0063	000891/2005
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0081	006050/2006
	0080	006048/2006
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0105	006441/2006
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0017	000032/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0130	000329/2007
	0165	001078/2007
	0164	001077/2007
	0136	000366/2007
EDILAMAR PEREIRA SERRA	0043	007268/2004
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0064	000915/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0038	005543/2004
	0020	000408/2002
	0037	005534/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0102	006387/2006
	0108	000010/2007
ELI ZELLA JORGE	0074	002023/2006
ELIAN PRADO CAETANO	0148	000439/2007
	0141	000404/2007
ELIEZER PIRES PINTO	0010	000060/2000
	0123	000228/2007
	0129	000321/2007
	0128	000320/2007
ELISANGELA SOARES	0166	001080/2007
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0001	000321/1988
EMERSON NICOLAU KULEK	0121	000214/2007
	0162	001075/2007
	0140	000385/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0023	000051/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0019	000344/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0045	008073/2004
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0013	000238/2001
EVELYN F. DE ARRUDA	0124	000236/2007
FABRICIO DA SILVA FIGUEIR	0167	001081/2007
FABRICO MASSARDO	0066	002304/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0100	006321/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0185	000139/2006
GELSON RICARDO FABRO	0163	001076/2007
	0178	001106/2007
	0084	006063/2006
GERALDO HASSAN	0031	002010/2004
	0018	000066/2002
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0080	006048/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0091	006181/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0124	000236/2007
GISELA DE PAOLI ZANDER	0025	000140/2003
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0134	000354/2007
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0176	001100/2007
IDELANIR ERNESTI	0034	003508/2004
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0061	000764/2005
ISRAEL F S LOPES	0110	000029/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0119	000195/2007
IWERTON LUIZ WRONSKI	0046	008180/2004
	0012	000228/2001
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0088	006158/2006
JAQUILENE VIEIRA REINERT	0102	006387/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0142	000413/2007
	0143	000414/2007
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0022	000473/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0125	000245/2007
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0101	006344/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0025	000140/2003
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0078	005997/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0025	000140/2003
	0054	000302/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO	0151	000500/2007
	0179	001107/2007
	0149	000469/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0112	000079/2007
	0106	006453/2006
	0111	000033/2007
	0109	000023/2007
	0118	000143/2007
	0110	000029/2007
JUAN DIEGO DE LEON	0092	006199/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0137	000372/2007
JULIANE C. C. DA SILVA	0131	000337/2007
	0127	000317/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0156	001010/2007
JULIO ASSIS GEHLEN	0174	001091/2007
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0028	000484/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0075	002038/2006
	0122	000219/2007

KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0116	000126/2007
	0114	000119/2007
	0115	000122/2007
	0113	000108/2007
LEILA GAY DE MIRANDA	0002	000928/1995
LEILA MARIA MARTINS KUHLM	0077	002920/2006
LEONARDO DA COSTA	0052	009547/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0104	006400/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0040	005634/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0057	000525/2005
	0043	007268/2004
	0167	001081/2007
	0159	001056/2007
	0181	001115/2007
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0081	006050/2006
	0080	006048/2006
	0052	009547/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	000716/1996
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0090	006174/2006
	0180	001112/2007
LUIS MAXIMILIANO LEAL T M	0001	000321/1988
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0184	000107/2006
LUIZ ARMANDO CAMISAO	0092	006199/2006
LUIZ ASSI	0183	000160/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0025	000140/2003
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	0004	001106/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0098	006268/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0135	000363/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0133	000351/2007
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0069	003367/2005
	0147	000435/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0171	001086/2007
	0170	001085/2007
	0169	001084/2007
	0168	001083/2007
	0173	001089/2007
	0172	001087/2007
	0086	006116/2006
	0079	006001/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0019	000344/2002
MARCELO MIGUEL ALVIM COEL	0101	006344/2006
MARCELO PAES	0068	000356/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000302/2000
MARCIA NIZIO MACHADO	0005	000040/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0087	006131/2006
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0033	002

SAMANTA PINEDA	0082	006053/2006
SANDRA APARECIDA STOROZ	0037	005534/2004
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0100	006321/2006
	0073	000012/2006
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0015	000316/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0187	000063/2007
SERGIO LUIS MENON	0096	006249/2006
	0093	006201/2006
	0089	006172/2006
SERGIO SAYAO LOBATO	0072	004030/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0132	000346/2007
	0134	000354/2007
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0004	001106/1996
SONIA ANHAIA	0061	000764/2005
SULLY ADONAY FERRER DA R	0137	000372/2007
TAMAR CRISTMANN	0024	000120/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0161	001068/2007
TATIANE BERGER	0025	000140/2003
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0125	000245/2007
	0095	006216/2006
	0042	007252/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0033	002533/2004
VANELIS MARCELE MUCELIN	0047	008299/2004
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0026	000438/2003
	0005	000040/1997
VANIA ELYR DE LARA	0048	008302/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0175	001098/2007
WERNER KOVALTCHUK	0005	000040/1997
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO		

1.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 321/1988 - MANOEL CORTIZO BUGALLO-ESPOLIO x ESTADO DO PARANA - (fls. 1042):- Julgada extinta a execução de sentença em face do pagamento efetuado. Retirar ofício para levantamento do valor depositado. -Advs. LUIS MAXIMILIANO LEAL T MOTA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

2.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO - 928/1995 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x IARA MARTINS - (fls. 70):- Deferido o pedido de vista dos autos por 5 dias conforme solicitado. -Adv. LEILA GAY DE MIRANDA-

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 716/1996 - RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA CRED FINANC x MARIO MARCONDES LOBO FILHO e outros - (fls. 143):- Indeferido o bloqueio do veículo em nome do executado, uma vez que não se acha efetivada a medida constritiva. Traga o procurador do requerido aos autos, a certidão de óbito. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e MARIO MARCONDES LOBO FILHO-

4.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1106/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x MAURO JOSE DE LAZZARI - ME e outros - (fls. 81):- Tendo em vista que houve alteração no fluxo das parcelas previstas na transação judicial, suspensa a execução pelo prazo pretendido a fim de que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. -Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e NILMA DA SILVEIRA-

5.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 40/1997 - FRM - FABRICA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA x TRANSROLL NAVEGAÇÃO S/A - (fls. 312):- Julgada extinta a execução de sentença promovida face pagamento efetuado. Retirar ofício para levantamento do valor depositado. -Advs. VANIA ELYR DE LARA, ARTUR R CARBONE, MARCIA NIZIO MACHADO, REGINALDO MARTINS e WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO-

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 458/1997 - BANCO DO BRASIL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERVIPAR AGENCIA MARIITMA LTDA e outros - (fls. 235):- Informe o exequente em 10 dias, se houve a arrematação do imóvel junto a Justiça Federal. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

7.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 408/1998 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x ALCEU COSTA JUNIOR e outros - (fls. 94):- Manifeste-se o executado sobre a petição apresentada pelo exequente as fls. 91/92, em 10 dias. -Adv. REGINALDO MARTINS-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 88/1999 - BELMIRO MENDES e outros x AGOSTINHO EUGENIO DE FARIA FILHO e outros - (fls. 256):- Sobre o pedido de fls. 255 diga o autor em 10 dias. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES-

9.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 300/1999 - CLAUDINEI RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A - (fls. 155):- Os autos já se encontram em cartório. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA-

10.-ORDINARIA DECLARATORIA - 60/2000 - ADAIR BARBOSA RAMOS e outros x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PGUA E PONTAL DO PR - Devolver os autos ao Cartório em 24 horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 196 do CPC. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

11.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 302/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSEMIER REDERD PONTES - (fls. 185):- Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 90 dias conforme requerido. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE-

12.-ORDINARIA COMINATORIA - 228/2001 - ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - (fls. 186):- Deferido o pedido de prazo para atendimento da cota ministerial. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

13.-AÇÃO CIVIL PUBLICA - 238/2001 - FADA - FORÇA AÇÃO E DEFESA AMBIENTAL x ESTADO DO PARANA e outros - (fls. 251):- Informar em 5 dias, o endereço de sua cons-

tituinte (intimação reiterada). -Advs. CAROLINE DE ARAUJO e EVELYN F. DE ARRUDA-

14.-AÇÃO MONITORIA - 262/2001 - NERI GOUVEA e outros x LOJA MACONICA SIMBOLICA GONCALVES LEDO e outros - (fls. 328):- Efetivamente, são devidos os honorários advocatícios sobre o valor da dívida a partir da alteração introduzida no art. 475 e seg. do CPC, ao menos na hipótese de pronto pagamento em 15 dias, sem necessidade de prosseguimento no feito mediante penhora e demais atos. Reconsiderado o despacho de fls. 326 para revogar o item "2" e autorizar o depósito em pagamento sem os honorários de execução de 10%. Sobre o pagamento efetuado no valor de R\$2.023,49 manifeste-se o exequente. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

15.-INTERDIÇÃO - 316/2001 - DINORAH RODRIGUES x PEDRO RODRIGUES - (fls. 90):- "O edital foi publicado ao arripio das disposições do art. 1184 do Código de Processo Civil. Regularize-se." -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 737/2001 - IRENE MANZON DE ANDRADE - (fls. 76):- Ante a não realização da audiência, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROBERTO HASEMANN-

17.-CAUTELAR DE ARRESTO - 32/2002 - CHRISTIAN HACKRADT ZIMMERMANN x IRENE DOS SANTOS BELLO - (fls. 79):- Manifestar-se em 10 dias sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

18.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 66/2002 - ODILIO AYRES DA ROCHA x MARCIO DE LIRA - (fls. 168):- Indeferido o pedido de intimação na pessoa do procurador pois a citação devida ser feita pessoalmente. Manifestar-se sobre a devolução da carta as fls. 163. -Adv. GERALDO HASSAN-

19.-ARROLAMENTO - 344/2002 - ESPOLIO DE ANTONIO SALON e outros - (fls. 165):- Restituam ao Cartório os formais de partilha retirados conforme cota ministerial. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI-

20.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 408/2002 - CARGILL AGRICOLA S/A x IRISL - ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES - (fls. 109):- Informar se houve confirmação da falta de mercadoria no porto de destino em 10 dias. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

21.-INTERDIÇÃO - 415/2002 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA x PAULO CESAR DE ALMEIDA - (fls. 96):- Compareça a curadora, pessoalmente, em Cartório a fim de assinar o Termo de Compromisso. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

22.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 473/2002 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - (fls. 168):- Deferida a dilação do prazo em mais 15 dias conforme requerido. -Advs. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

23.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 51/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON FRANCHACC - (fls. 62):- Regularize o Dr. Paulo César Torres a representação, em 15 dias. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 120/2003 - ARMANDO ALBINI CAMATI e outros x ROSA MATOSO e outros - (fls. 78):- Diga a parte autora em 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TAMAR CRISTMANN-

25.-AÇÃO ORDINARIA - 140/2003 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x COMERCIO INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A e outros - (fls. 2248):- Sobre os esclarecimentos apresentados pela perita as fls. 2190/2198 e documentos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, BEATRIZ M A CAMARAO KESTENER, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, TATIANE BERGER e GISELA DE PAOLI ZANDER-

26.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 438/2003 - ENERGELPAR CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - (fls. 181):- Homologado o acordo e extinto o processo. Retire a parte interessada a Carta Precatória para levantamento da penhora. -Advs. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e NEWTON JOSE DE SISTI-

27.-ORDINARIA -REPARAÇÃO DE DANOS- 475/2003 - MARCIO ADRIANO MACHADO CARDOSO x BRASIL TELECOM S/A - (fls. 117):- Manifestar-se sobre os novos documentos juntados após a audiência. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

28.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 484/2003 - VICENTE SINEZIO BEZERRA e outros x DANIELE COTRIN SCHIMIDT e outros - (fls. 229):- Redesignada a data de 24/01/08 as 15:00 horas para audiência instrutória. Não tendo sido localizados os autores para intimação anteriormente, manifeste-se a parte autora. -Advs. OVANDI RIBEIRO, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAROLINA LUIZA LOYOLA-

29.-INTERDIÇÃO - 604/2003 - REINALDO ROSA x DAVID ROSA FILHO - (fls. 71):- Retirar ofício. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 16/2004 - DAIR

WEISS PEREIRA x MARY CASA PRE-CORTADAS e outros - (fls. 58/60):- Julgado procedente em parte, o pedido para condenar os réus de forma solidária, ao pagamento da indenização por danos materiais a serem apurados em liquidação de sentença. Condenados ainda ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% do valor total da indenização. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

31.-ORDINARIA - DECLARAT INEXIG TIT - 2010/2004 - SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE PGUA x CANDIDO & CABRAL LTDA e outros - (fls. 61 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. GERALDO HASSAN-

32.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 2023/2004 - GLASIR MACHADO LIMA NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (fls. 140):- Preparar custas no valor de R\$65,70. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

33.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2533/2004 - CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x - (fls. 457):- Sobre o expediente as fls. 415 e documentos, manifeste-se a autora em 15 dias. -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

34.-AÇÃO DE DEPOSITO - 3508/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSUE SANTOS DO CARMO - (fls. 67):- Promover a restituição da carta precatória. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 4829/2004 - KIMAD IND E COM EXP E IMP DE MADEIRAS LTDA x KIMAD PISOS MACICOS DE MADEIRAS E ESCADAS e outros - (fls. 92):- Designada a data de 11/12/07 as 15:00 horas para a audiência conciliatória. -Advs. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE e NERI DEODORO DE CARVALHO-

36.-ORDINARIA DECLARATORIA - 4835/2004 - MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA x MOURA COSTA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - (fls. 134):- Apresentem as partes as alegações finais no prazo comum de 20 dias. -Advs. DANIEL PRATES e MARINEIDE SPALUTO-

37.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 5534/2004 - ADM DO BRASIL LTDA x ALEXANDRIA SHIPPING S/A - (fls. 515):- Ciência as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Advs. SANDRA APARECIDA STOROZ e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

38.-AÇÃO ORDINARIA - 5543/2004 - BUNGE GLOBAL MARKETS S.p.A x ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE - (fls. 471):- Preparar custas no valor de R\$193,10. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 5545/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x LILLIAN BASTOS DA SILVA - (fls. 60):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

40.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 5634/2004 - BANCO OURINVEST S/A x EVERTON MACIEL KNEIP - (fls. 62):- Regularize o Dr. Paulo César Torres a representação em 15 dias. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Na ausência de manifestação, ao arquivo provisório. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

41.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 7168/2004 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x FERNANDO DA SILVA CAPETA - (fls. 122):- Preparar custas no valor de R\$491,90. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

42.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 7252/2004 - BANCO LLOYDS TSB S/A x MARLENE DE OLIVEIRA - (fls. 52):- Suspenso pelo prazo solicitado. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 7268/2004 - DIVA HERMAN HENSELES x BRASIL TELECOM S/A - (fls. 100):- Designada a data de 23/01/2008 as 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, visando a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal (autora) e inquirição de testemunhas. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. -Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e EDILAMAR PEREIRA SERRA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA - 8012/2004 - BANCO ITAU S/A x ADRIANA ALVES -ME - (fls. 43):- Sobre as respostas aos ofícios, manifeste-se o requerente. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

45.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 8073/2004 - MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A - (fls. 54):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. PAULO CHARBUB FARAH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-ARROLAMENTO - 8180/2004 - ESPOLIO DE RANDOLPHO GONCALVES - (fls. 346):- Informar sobre o recolhimento do imposto "causa mortis" conforme determinado na sentença para posterior expedição da carta de adjudicação. -Advs. IWERSON LUIZ WRONSKI e CLAUDINEI BELAFRONTA-

47.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 8299/2004 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x ENERGELPAR - CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA - (fls. 74):- Ciência as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

48.-AÇÃO ORDINARIA - 8302/2004 - LUCIANO DE FREITAS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - (fls. 98):- Efetuar o depósito complementar dos honorários da perita conforme requerido as fls. 96/97. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

49.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8309/2004 - BANCO ITAU S/A x CESAR JOAREZ FARIA BRANCO - (fls. 36):- Os autos já se encontram em Cartório conforme solicitado. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA - 8657/2004 - DARLY CORREA JAMNIK x ADRIANO PEDRONI GONCALVES e outros - (fls. 103 e seg.):- Ao autor ante a resposta ao ofício enviado a Receita Federal. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

51.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 9105/2004 - ANTONIO JOSE D'ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 73):- Ante as preliminares argüidas na contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. PETERSON ZANCANELLA-

52.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 9547/2004 - UIRTON BARBOSA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA - (fls. 300):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de renúncia do prazo recursal. -Advs. LEONARDO DA COSTA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

53.-ARROLAMENTO - 274/2005 - ESPOLIO DE ERNANDE COMICHOLLI - (fls. 135):- Homologada a sobrepartilha para atribuir a herdeira Marli Veridiana Comicholli a totalidade do bem, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031 do CPC será expedido o ofício. -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA-

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 302/2005 - ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARCIA CRISTINA CAMPOS DE SOUZA e outros - (fls. 144):- Sobre o expediente apresentado as fls. 56, manifestem-se as partes em 10 dias. Informe a embargante se já houve a oitiva de sua testemunha no Juízo deprecado. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

55.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 313/2005 - BANCO ITAU S/A x PAOLI IMPORT SERVICOS ADUANEIROS LTDA e outros - (fls. 35):- Ante a resposta enviada pela Receita Federal, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

56.-INTERDIÇÃO - 515/2005 - MARIZA TAVARES x CARMEN LUCIA TAVARES - (fls. 54):- Ante o laudo pericial apresentado, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MONICA NOVOA GORI DENARDI-

57.-ALVARA - 525/2005 - LARISSA JOANE BAPTISTEL ALVES x AROLDI JOSE MACHADO ALVES - (fls. 65):- Sobre o expediente de fls. 62, manifeste-se a autora, em 10 dias. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

58.-AÇÃO DE DEPOSITO - 568/2005 - BANCO FINASA S/A x RENATO LUIS DA SILVA - (fls. 53):- Informe o autor se deu cumprimento aos ofícios expedidos as fls. 44/50. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-ORDINARIA REIVINDICATORIA - 722/2005 - JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA x SANDRO BARBOSA - (fls. 177):- Preparar custas no valor de R\$72,60. -Advs. REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JR, REGINA SAYURI NAKAMORI e ALAILSON GASKA-

60.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 727/2005 - ESPOLIO DE JUAREZ CASSILHA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA - (fls. 97):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

61.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 764/2005 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x CELON HOLDINGS LTD e outros - (fls. 37):- Designada a data de 13/12/07 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. SONIA ANHAIA e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

62.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 775/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO ABRAO DE ARAUJO - (fls. 76):- Regularizar representação em 15 dias. -Adv. DANIELE DE BONA-

63.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 891/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x ORLEI JOSE DOS SANTOS - (fls. 63):- Deferido o pedido de suspensão do feito por 120 dias conforme requerido. -Adv. DANIELE DE BONA-

64.-AÇÃO ORDINARIA - 915/2005 - HSA - TELEINFORMATICA E ELETRONICA LTDA x FAFIPAR - FACULD EST FILOS CIENC E LETRAS DE PGUA e outros - (fls. 132):- Designada a data de 22/01/08 as 15:30 horas para audiência de conciliação e saneamento. -Advs. CELSO N YOKOTA, MAURICIO JULIO FARAH e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

65.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1029/2005 - TABUSHI & PRADO LTDA x PORTELLA MARMORE E GRANITOS LTDA - (fls. 180):- Apresente a exequente, prova do patrimônio da pessoa dos sócios da executada conforme determinado as fls. 173. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

66.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 2304/2005 - SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x KLABIN FABRICADORA DE PAPEIS E CELULOSE SA - (fls. 463):- Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

67.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 2666/2005 - NEUZA BATISTA MOTA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - (fls. 95):- Sobre a ilegitimidade argüida pela autora, ma-

nifeste-se em 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

68.-ARROLAMENTO - 3356/2005 - ESPOLIO DE MARLI MITIKO KUBO -(fls. 55):- Apresentar certidão negativa dos tributos estaduais. -Adv. MARCELO PAES-

69.-ORDINARIA - ANULATÓRIA - 3367/2005 - AILTON DOMINGOS SOUZA SANTOS x SILVANA NASCIMENTO SANTOS e outros -(fls. 58):- Retire o autor o edital citatório. Indeferido por ora o pedido de certidão de curso do prazo para contestação, uma vez que ainda não houve citação da segunda ré. Sobre o pedido constante no item "c" da petição de fls. 53/57, manifeste-se o contestante. -Adv. NAZARENO ANTONIO V PIOLI FILHO e LUIZ LEANDRO GASPARDIAS-

70.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3524/2005 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x WALID MAJDI WALID DAWUD -(fls. 63):- Retirar ofício. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

71.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 3822/2005 - OMNI SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS NUNES DOS SANTOS -(fls. 45):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 60 dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

72.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 4030/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SOLANGE CORDEIRO RIBAS PAULO -(fls. 52):- Julgado procedente o pedido, para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente a autora na posse do veículo, com autorização para alienação em nova operação. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$500,00 a cargo da requerida. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO-

73.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 12/2006 - ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA-COAGRI -(fls. 135):- Compareça o caucionante/depositário pessoalmente, em Cartório, a fim de assinar o Termo de Caução. -Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS-

74.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 2023/2006 - AUGUSTO CEZAR CASTRO MONIZ DE ARAGAO JUNIOR e outros x MANOEL JOSE ROSA -(fls. 67):- Dêem os autores cumprimento ao contido no expediente de fls. 64, em 15 dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

75.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 2038/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS MIRANDA -(fls. 54):- Suspensão pelo prazo solicitado (120 dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

76.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2047/2006 - RUY DE PADUA JUNIOR e outros x MNEN TERMINAIS DE CARGA LTDA -(fls. 366):- Ante a contestação apresentada e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

77.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 2920/2006 - ADM DO BRASIL LTDA x GENCO BEAUTY LIMITED -(fls. 356):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de levantamento da caução. Retirar ofício. -Advs. MARIA SOLANGE MARECKI e LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN-

78.-AÇÃO DE DESPEJO - 5997/2006 - SOCEPPAR S/A - SOC CEREAL EXP DE PROD PARANAENSES x ANIZIO FRANCA CUNHA -(fls. 26):- O feito comporta julgamento antecipado. Julgada procedente a ação, para decretar a rescisão do contrato e o despejo do locatário. Condenado este último ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 ante a ausência de oposição do réu a pretensão deduzida na inicial. Fixado prazo de 15 dias para a desocupação voluntária. Fixado o valor da caução em importância correspondente a 12 meses de aluguel. -Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

79.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6001/2006 - BANCO ITAU S/A x ANDRE FABIANO GONCALVES -(fls. 38):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. Retirar ofícios. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

80.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6048/2006 - ANDREIA BATISTA LICIO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 573):- Redesignada a data de 11/12/07 as 15:30 horas para a audiência conciliatória. -Advs. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

81.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6050/2006 - OZEIAS GONCALVES DA VEIGA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 608):- Designada a data de 16/01/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, RAFAELLE MARIANO ALVES MENDES e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

82.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6053/2006 - ANA MARIA SANTANA DA SILVA e outros x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 690):- As autoras, sobre os novos documentos trazido pela ré Sociedad Naviera, em 5 dias. -Adv. SAMANTA PINEDA-

83.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 6061/2006 -

APTA - VEICULOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ELIEL CHAVES -(fls. 79 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. MARCOS VALERIO FORNER-

84.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 6063/2006 - ARIEL SANTOS NORATO e outros x NELSON LUIZ ROTTA e outros -(fls. 220):- Ante a ausência dos réus para citação, manifestem-se os autores. -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

85.-CAUTELAR INOMINADA - 6076/2006 - SIMONE BRITTEZ PRINCIPE DE OLIVEIRA x SERMOL IND E COM DE MADEIRAS LTDA -(fls. 321):- Homologada a produção antecipada de prova requerida sendo declarado findo o processo cautelar. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência. Os autos deverão permanecer em Cartório, no arquivo, ao aguardo de eventuais requerimentos dos interessados que poderão obter certidões. -Advs. RAFAEL MENDES BATISTA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

86.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6116/2006 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALAN MAURICIO F GONCALVES -(fls. 31):- Retirar ofícios. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

87.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 6131/2006 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x AMAURI MENDES DOS SANTOS -(fls. 70):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA - 6158/2006 - META METALURGICA E EQUIPAMENTOS P/TRATAM AGUA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDA EM PARANGUA - PARANA -(fls. 112):- Preparar custas no valor de R\$142,70. -Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

89.-ORDINARIA - REVISAO DE CONTRATO - 6172/2006 - ADILSON GASPARI GOMES POLISELI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -(fls. 82):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Advs. SERGIO LUIS MENON e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

90.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6174/2006 - BANCO FINASA S/A x EMMANUEL MENDES BATISTA SOUZA -(fls. 40):- Sobre o expediente de fls. 39, manifeste-se o autor, em 10 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

91.-SUMARIA DE COBRANCA - 6181/2006 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA -(fls. 219):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Designada audiência de conciliação para o dia 06/12/07 as 15:00 horas. -Advs. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

92.-AÇÃO ORDINARIA - 6199/2006 - WALTER PAIFFER e outros x CAIXA SEGUROS S/A -(fls. 265):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Deferido o desentranhamento dos documentos produzidos em original mediante cópia autêntica nos autos. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, JUAN DIEGO DE LEON e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

93.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6201/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO x NALU MARIANO DOS SANTOS - ME e outros -(fls. 65):- Indeferida a suspensão do feito diante da oposição do exequente. Ante o comparecimento espontâneo da devedora, fica suprida a falta de citação, com determinação da penhora do bem indicado. -Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e SERGIO LUIS MENON-

94.-INVENTARIO - 6212/2006 - ESPOLIO DE PEDRO PALAINCHESKI -(fls. 31):- Informe a inventariante o endereço do herdeiro Antonio Scucato. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

95.-ORDINARIA - RESCIS DE CONTRATO - 6216/2006 - MAURICIO DOS SANTOS x MARCO ANTONIO BERLIM -(fls. 161):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. TIAGO FONTES CESAR LEAL e AFONSO CELSO NUNES-

96.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 6249/2006 - MARGARETH FERREIRA LACERDA x HDI SEGUROS S/A -(fls. 75):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. SERGIO LUIS MENON e PAULO ROBERTO FADEL-

97.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 6252/2006 - BONALDI e BONALDI x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANGUA E ANTONINA -(fls. 108):- Designada a data de 17/01/08 as 16:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA-

98.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6268/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCELMA DE LIMA -(fls. 37):- Suspensa a execução (art. 791, inciso III do C.P.C.), arquivando-se provisoriamente os autos até nova manifestação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

99.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6286/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CRISTIANO BEZERRA PEREIRA -(fls. 38):- Retirar ofícios. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA - 6321/2006 - SUCDEN DO BRASIL LTDA x CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A -(fls. 161):- Deferido o pedido de substitui-

ção dos documentos por cópias autênticas. Designada a data de 22/01/08 as 15:30 horas para a audiência conciliatória. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS e SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS-

101.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 6344/2006 - IZAIAS DOS SANTOS SAMPAIO JUNIOR x SAMBAQUI MOTOS LTDA e outros -(fls. 290):- Efetuem as requeridas na proporção de 50% os honorários periciais solicitados no valor de R\$3.190,00. -Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO-

102.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6387/2006 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMADEU EMILIO PORTELLA HORN -(fls. 48):- Revogada a liminar deferida e declinada a competência para o fim de determinar a remessa dos autos a comarca de Florianópolis. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JAQUELENE VIEIRA REINERT HORN-

103.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6392/2006 - BANCO ITAU S/A x RITA DE CASSIA FREITAS -(fls. 45):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

104.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6400/2006 - BANCO ITAU S/A x MARCO AURELIO MORETZ-SOHN MONTEIRO e outros -(fls. 103):- "Sobre as certidões as fls. 54v/55 e petição apresentada as fls. 60/65, diga o exequente, no prazo de 10 dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

105.-INTERDIÇÃO - 6441/2006 - ZENIRA DO NASCIMENTO SANTOS x DANIELE NASCIMENTO SANTOS -(fls. 46):- Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

106.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6453/2006 - BANCO ITAU S/A x OLIVIA EVA RODRIGUES -(fls. 66):- Determinado o envio dos autos a Comarca de Santa Maria conforme determinação anterior, ante a informação comunicando sobre o depósito do valor percebido na alienação em virtude da venda do bem. A indenização e multa presente no Dec. Lei 911/69 deverá ser depositada no Juízo competente para evitar maior prejuízo a ré. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e ODILON CARLOS MARTINI DA SILVA-

107.-ORDINARIA DE COBRANCA - 2/2007 - ZINA DIAS DA SILVA x OSVALDO PEREIRA DA SILVA -(fls. 20):- Informar se houve composição amigável entre as partes, uma vez que decorreu o prazo legal sem apresentação de contestação. -Adv. ARI WAGNER COELHO-

108.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 10/2007 - BANCO ITAU S/A x CLODOMIR BOTTCHEER -(fls. 20/21):- Não sendo esta comarca o foro eleito no contrato nem domicílio do parte demandada, reconhecida a incompetência absoluta e determinada a remessa dos autos ao Balneário Camboriú. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

109.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 23/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANO BARBOZA DOS SANTOS -(fls. 38):- Revogada a liminar de busca e apreensão deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Determinado o envio dos autos a Comarca de Terra Roxa. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

110.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 29/2007 - BANCO ITAU S/A x ELISANGELA MARTINS FERNANDES -(fls. 50):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e ISRAEL F S LOPES-

111.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 33/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAZARO FERREIRA DOS SANTOS -(fls. 42):- Deferido o pedido de dilação de prazo por 90 dias para localização do veículo conforme requerido. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

112.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 79/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HENRIQUE BITENCOURT FROTA -(fls. 50/51):- Reconhecida a incompetência absoluta deste juízo e determinada a remessa dos autos a Comarca de São Jose. Revogada a liminar reintegratória com determinação a requerente que providencie a imediata restituição do veículo ao devedor. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e RONIE RIVERO WALTER-

113.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 108/2007 - BANCO ITAU S/A x JOE LUIZ DE MEDEIROS -(fls. 32):- A sentença de fls. 28 transitou em julgado em 18/07/07. Retirar ofício. -Adv. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

114.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 119/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANIA MARIA JANNUZZI SALAO -(fls. 32):- Revogada a liminar reintegratória deferida e declinada a competência para determinar o envio dos presentes a Comarca de Florianópolis. -Adv. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

115.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 122/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO DOS SANTOS A FERREIRA -(fls. 66):- Providenciar a devolução da carta precatória. -Adv. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

116.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 126/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTINHO MACHADO -(fls. 34):- Revogada a liminar reintegratória deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Restituir o veículo reintegrado. -Adv. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

117.-ALVARA - 127/2007 - ALBANIRA LOURENCO MARTINS e outros x MANASSES MARTINS -(fls. 26):- Homolo-

gada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

118.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 143/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUDITH ZAPOTOCZNI -(fls. 39):- "Na certidão as fls. 31 o Oficial de Justiça informou que não procedeu a reintegração de posse do veículo por não ter encontrado o bem e a ré, mas as fls. 32 foi lavrado auto de busca e apreensão do bem objeto da presente reintegração. Assim, esclareça a requerente se esta na posse do referido veículo." -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

119.-CAUTELAR INOMINADA - 195/2007 - SIMONE DE MACEDO PEREIRA DAITSCHMAN x CASTILHO DAITSCHMAN & CIA LTDA -(fls. 363):- Recebidos os embargos de declaração para esclarecer que a requerida deveria entregar apenas os livros e documentos posteriores a marco/07, quando houve deferimento da medida liminar em grau de recurso (fls. 271/274), e não na amplitude que constou no item "2" do despacho embargado de fls. 337. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e ANDREA GOMES-

120.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 208/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREA APARECIDA DE SOUZA -(fls. 56):- Retirar ofício. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

121.-ALVARA - 214/2007 - RUTH RAMOS FERREIRA x JOAO LEOCADIO DE SOUZA -(fls. 43):- Juntar certidão de dependentes do INSS e certidões do registro civil dos herdeiros filhos. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

122.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 219/2007 - BANCO FINASA S/A x CLAIR FATIMA DE PAULA -(fls. 23):- Deferido o pedido de suspensão do feito pr 30 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

123.-ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE - 228/2007 - NELSON PINHEIRO DA COSTA x ANDREA ZELLA ROSA (fls. 33):- Informar se a ré desocupou espontaneamente o imóvel. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

124.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 236/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ OSNI MIRANDA -(fls. 63):- Designada a data de 22/01/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA-

125.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 245/2007 - PAULO EDUARDO MALHEIROS MANFREDINI x RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA -(fls. 219):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. TIAGO FONTES CESAR LEAL, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

126.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 300/2007 - LUCAS COSTA JOSE MARIA x UNIMED PARANGUA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -(fls. 220):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARIA CECILIA J. B. M. OLIVEIRA e ROBERTO FRANCISCO RAMOS-

127.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 317/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DANIELA DA SILVA SOUZA -(fls. 35):- Indeferida a expedição de ofício aos órgãos relacionados na petição de fls. 33, uma vez que o Of. certificou que deixou de efetuar a apreensão do bem por ter sido informado pela ré que o mesmo encontra-se em poder de Bárbara Priscila que não e parte nos autos. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-

128.-ALVARA - 320/2007 - CREONIR AGOSTINHO PIOCHE e outros x GILSON LOPES PIOCHE -(fls. 26):- Cumprir integralmente a cota ministerial, juntando aos autos a certidão de dependentes habilitados junto ao INSS em nome do de cujus. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

129.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 321/2007 - TAIRONE DA VEIGA CHERCHIGLIA x BANCO SANTANDER -(fls. 59):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ELIEZER PIRES PINTO e BLAS GOMM FILHO-

130.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 329/2007 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NOEL FELICIANO -(fls. 27):- Suspensão pelo prazo solicitado (30 dias). -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

131.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 337/2007 - BANCO FINASA S/A x GENECI PARRADO -(fls. 29):- Indeferido o pedido para expedição de ofícios uma vez que a ré foi localizada pelo Oficial de Justiça. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Of. de Justiça para o qual já houve intimação ou requiera o que julgar conveniente. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-

132.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 346/2007 - EDSON SANTOS SCARLATE x WOLDY P PONTES -(fls. 26):- Compareça o caucionante/depositário pessoalmente em Cartório para a assinatura do Termo de Caução. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

133.-INTERDIÇÃO - 351/2007 - LUCIA COELHO NUNES x LUCIENE COELHO NUNES -(fls. 38):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interdita. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

134.-ORDINARIA - DISSOLUÇÃO DE SOC - 354/2007 - FEIZ TAHA x MARCOS CALIXTO -(fls. 443):- Promova o autor o preparo das custas devidas a impugnação desentranhada. No-

meado perito judicial o Sr. Luis Sergio Bonetto Grochovski. Indiquem as partes assistentes e formulem quesitos em 5 dias. - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

135.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 363/2007 - CITI-BANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE PARANAGUA -(fls. 752):- Designada a data de 17/01/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. - Adv. CESAR LOEFFLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

136.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 366/2007 - BANCO ITAU S/A x DANIELA RASHIVAKUKA MONTEIRO -(fls. 24):- De o autor cumprimento integral ao despacho proferido as fls. 18. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

137.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 372/2007 - SIDNEI SANTOS COSTA x HELENA DE FATIMA MARTINS COSTA -(fls. 56):- Designada a data de 05/02/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DAR VILARINHO e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

138.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 377/2007 - MARIA CELIA PEREIRA DE MORAES BORBA e outros x MARCELO DA SILVA MELLO -(fls. 63):- Ante a contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES-

139.-ALVARA - 384/2007 - JOEL MENDES DOS SANTOS e outros x JORACI FLORENTINO MENDES DOS SANTOS -(fls. 30):- Preparar custas no valor de R\$204,19. -Adv. MARIA ALEJANDRA FORTUNY-

140.-AÇÃO INIBITORIA - 385/2007 - JOSE BAKA FILHO x JORNAL A VOZ DO POVO e outros -(fls. 77):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Deferido o desentranhamento dos documentos anexados, mediante substituição por cópias autênticas. Retirar ofício para levantamento das custas depositadas ao oficial de justiça e não utilizadas. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

141.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 404/2007 - CATALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA x ROSA CHEDE BUFFARA e outros -(fls. 63):- Retirar ofício. Dar cumprimento ao contido no ofício de fls. 61. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

142.-ORDINARIA DE COBRANCA - 413/2007 - ANTONIO ORTELLADO FIGUEIREDO x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -(fls. 20 e seg.):-. Ante a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

143.-ORDINARIA DE COBRANCA - 414/2007 - ANTONIO ORTELLADO FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A -(fls. 48):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

144.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 423/2007 - HERLEY NAVARRETE DE ANDRADE e outros x ADONIS MDESTO -(fls. 43/44):- Julgada improcedente a exceção de incompetência argüida, com determinação de que a ação principal tenha prosseguimento normal neste foro. Custas pela ré excipiente. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. NELSON GONZI MORGADO e PEDRO CARLOS MARTELLO-

145.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 429/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CARLOS MARIA DE FREITAS -(fls. 41):- Tendo sido informado o acordo havido com a entrega amigável do bem e pedido de julgamento antecipado da lide, determinado esclarecimento sobre o acordo noticiado e, na hipótese afirmativa, apresentar cópia do mesmo. -Adv. ALINE BORGES LEAL-

146.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 430/2007 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON RODRIGUES DE SOUSA -(fls. 43):- Regularizar representação em 15 dias (intimação reiterada em virtude da procuração apresentada as fls. 32/40 não ter sido outorgada pela autora). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

147.-AÇÃO MONITORIA - 435/2007 - CARLOS ALBERTO NERY CONSTRUÇÃO CIVIL - ME (FI) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA -(fls. 46):- Embargos recebidos com suspensão da eficácia do mandado inicial. A embargada para impugná-los querendo, em 15 dias. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS-

148.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 439/2007 - CATALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA x ROSA CHEDE BUFFARA e outros -(fls. 94):- Retirar ofício. Cumpra a autora o contido no ofício de fls. 92. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

149.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 469/2007 - JOSE SILVIO GORI FILHO x INTELIG TELECOM -(fls. 68):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA-

150.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 484/2007 - BANCO ITAU S/A x ELISMARI FARIAS -(fls. 25):- Tendo decorrido o prazo legal sem apresentação de contestação, informar, em 5 dias, se houve composição entre as partes. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

151.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 500/2007 - IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros x TANIA REGINA DOMINGUES DA SILVA -(fls. 94):- A ré sobre os novos documentos trazidos pelos autores, em 5 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

152.-ORDINARIA DECLARATORIA - 515/2007 - FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA x RUBENS HONORATO & CIA LTDA - Comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Caução. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO FILHO-

153.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 534/2007 - SUL SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA x VALMOR CARVALHO COSTA -(fls. 69):- Embargos do devedor recebidos com suspensão da execução. Ao credor-embargado para impugná-los querendo, em 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

154.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 543/2007 - OSNI ANTONIO ALEXANDRE x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -(fls. 17):- Retirar a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

155.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 546/2007 - OSNI ANTONIO ALEXANDRE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -(fls. 15):- Emendar a inicial adaptando o pedido ao contido no art. 652 do CPC, alterado pela Lei 11.382 de 06/12/06 (intimação reiterada). -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

156.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1010/2007 - BANCO FINASA S/A x JOAO HENRIQUE FERREIRA DAS NEVES -(fls. 52):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para o bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva. Apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e REINALDO FREITAS-

157.-SUMARIA DE COBRANCA - 1029/2007 - TOPOSAT ENGENHARIA LTDA x ROBERTO BAVARESCO -(fls. 89):- Designada a data de 05/12/07 as 15:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-

158.-ALVARA - 1042/2007 - CLAUDIA LOSCHENER GADACIL x REINALDO GADACIL -(fls. 22):- Emendar a inicial incluindo no pólo ativo da demanda o filho do de cujus, Rairan Loschner Gadacil. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

159.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 1056/2007 - ANTONIO EDSON TORRES e outros x ANTONIO CARLOS ABUD -(fls. 22):- Informar o nome e o endereço dos confrontantes. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

160.-ALVARA - 1057/2007 - SERGIO RICARDO DE LORENCI SANTOS e outros x JOAQUIM ROSE DE FREITAS SANTOS -(fls. 14):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. REGINA SAYURI NAKAMORI-

161.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1068/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ISMAEL VELLOZO -(fls. 15 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

162.-AÇÃO DE USUCAPIAO - 1075/2007 - JUAREZ RODRIGUES DA FONSECA x JOSE GARCIA COURI -(fls. 34):- Informem os autores o nome e o endereço dos interessados constantes nos autos descritos no item "d" da inicial para efeito de intimação. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

163.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1076/2007 - MARCIO MOSCARDI x IZAIAS BATISTA e outros -(fls. 50):- Designada a data de 07/11/07 as 14:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

164.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1077/2007 - BANCO ITAU S/A x SANDRO JIMENES DE CASTRO -(fls. 16):- Regularizar representação em 15 dias, uma vez que o instrumento de procuração anexado teve seu prazo de validade expirado em 23/02/07. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

165.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1078/2007 - BANCO FINASA S/A x JOAO DANIEL DE BARROS -(fls. 16):- Apresentar comprovante da entrega da notificação ao requerido, tendo em vista que a certidão de fls. 12 informa apenas que foi expedida a notificação mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço do devedor. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

166.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1080/2007 - VANDA MARIA FERREIRA ROSARIO e outros x MONTEPAR MONTAGENS E EQUIPAMENTOS PARANAGUA LTDA e outros -(fls. 92/93):- Indeferida a tutela antecipatória requerida. -Adv. ELISANGELA SOARES-

167.-INTERDITO PROIBITORIO - 1081/2007 - CLUBE ATLETICO PORTUARIO x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -(fls. 129/131):- O autor vinha administrando o patrimônio recreativo e esportivo da APPA por força da delegação baixada através da ordem de serviço 14/78. Assim, mesmo precária a posse do autor, não era dado a administração exigir a desocupação da área sem revogar a ordem de serviço, sendo assim cabível o deferimento da medida liminar postulada na inicial. Após a intimação para manifestação, a autarquia ré providenciou a ordem de serviço 177/07 datada de 24/09/07, revogando a anterior. Cabe agora ao autor restituir o patrimônio mantido sob sua administração. Junte

o autor aos autos, o instrumento de mandato outorgado pelo representante legal e a ratificação expressa dos atos já praticados em seu nome, em 15 dias, sob pena de serem havidos por inexistentes. Indeferida a liminar requerida na inicial, com revogação da ordem de suspensão imposta a autarquia ré. A parte requerida deverá apresentar sua contestação no prazo legal. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e FABRICIO MAS-SARDO-

168.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1083/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DORIVAL DE SOUZA ALVES -(fls. 19):- Regularizar representação em 15 dias, uma vez que a procuração anexada teve seu prazo de validade expirado em 26/06/07. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

169.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1084/2007 - BANCO ITAU S/A x ADEMIR CALADO DA SILVA -(fls. 17):- Regularizar representação em 15 dias, uma vez que a procuração apresentada teve seu prazo de validade expirado em 26/06/07. Apresentar comprovante da notificação do requerido. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

170.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1085/2007 - BANCO ITAU S/A x FLAVIO FERREIRA DA VEIGA -(fls. 21):- Apresentar comprovante de notificação do requerido. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

171.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1086/2007 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO DE FREITAS -(fls. 19):- Apresente o autor o comprovante da notificação do requerido. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

172.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1087/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x DIEGO DOS SANTOS CAMARGO -(fls. 19):- Apresentar comprovante da entrega da notificação ao requerido, tendo em vista que a certidão de fls. 11 verso informa que este mudou-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

173.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1089/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILTON POLICARPO ELIAS -(fls. 18):- Apresentar comprovante da notificação do requerido. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

174.-IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA - 1091/2007 - ESTINAVE UNITIZAÇÃO DE CARGAS E ARMAZ GERAIS LTDA x SANTOS SEGURADORA S/A -(fls. 5):- Deferido o processamento da impugnação sem suspender o curso da ação. Manifeste-se a autora da ação de despejo em 48 horas. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e AFONSO RODEGUER NETO-

175.-INTERDIÇÃO - 1098/2007 - NAIR ALVES DIAS ADRIANO x DEVANIR DIAS -(fls. 19):- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Nomeada a requerente como curadora provisória do interditando, para efeito de citação. Designado o dia 14/NOV/07 as 15:30 horas para o interrogatório. -Adv. WERNER KOVALTCHUK-

176.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 1100/2007 - GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA x CEREAGRO S/A -(fls. 55):- Indeferida a tutela antecipatória pleiteada. Depositar custas devidas ao oficial de justiça para as diligências. -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

177.-AÇÃO DE USUCAPIAO - 1105/2007 - COMERCIO DE MAT DE CONSTR E MAD COSTA SUL LTDA x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA -(fls. 25):- Fornecer o endereço do espólio réu a fim de que seja procedida a citação. -Adv. REGINALDO MARTINS-

178.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 1106/2007 - SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS x BV FINANCIERA S/A - C.F.I. e outros -(fls. 51):- Indeferida a tutela requerida considerando-se que inexistente qualquer decisão anulando o contrato que deu origem a ação de busca e apreensão em tramite na 17ª Vara Cível. -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

179.-SUMARIA DE COBRANCA - 1107/2007 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO DO CAFE x TSUTOMU FURUSAWA -(fls. 42):- Emendar a inicial em 10 dias, dando cumprimento ao estatuído no art. 276 do CPC. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

180.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 1112/2007 - BANCO FINASA S/A x DENILZA APARECIDA DA SILVA -(fls. 16):- Apresentar comprovante da entrega da notificação a requerida, tendo em vista que a certidão de fls. 12 verso informa apenas que foi expedida a notificação mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço do devedor. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

181.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 1115/2007 - MARCUS VINICIUS SANTANA SILVA x ELIAS TEIXEIRA DE CARVALHO e outros -(fls. 36):- A ação se enquadra nas disposições do art 275, inciso II, alínea "d" do CPC. Deve ser processada pelo rito sumário. Emendem os autores a inicial adequando ao rito da ação. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

182.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1117/2007 -

IRMAOS JANISKI LTDA x LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE CARVALHO -(fls. 34):- Emendar a inicial adequando o pedido ao constante no art. 652 do CPC, alterado pela Lei 11.382/2006. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

183.-CARTA PRECATORIA - 160/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 09ª V -HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A e outros x TRANSLEADER TRANSPORTES LTDA -(fls. 65 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. LUIZ ASSI-

184.-CARTA PRECATORIA - 107/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 10ª V -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIANE CRISANTO MENDES -(fls. 18 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

185.-CARTA PRECATORIA - 139/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 16ª V -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x NAKAMORI & NAKAMORI e outros -(fls. 39):- Preparar custas no valor de R\$35,19. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

186.-CARTA PRECATORIA - 47/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05ª V -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOACIR ALVES FURTUOZO -(fls. 24 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. RONALDO VIEGAS BRAGA-

187.-CARTA PRECATORIA - 63/2007 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -PR- 02ª V -BANCO FINASA S/A x LEANDRO ARAUJO FIGUEIRA XAVIER -(fls. 17 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

188.-CARTA PRECATORIA - 86/2007 - Oriundo da Comarca de PINHAIS -PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR DE PAULA -(fls. 12 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

189.-CARTA PRECATORIA - 105/2007 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -PR -BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA NOVAPAV LTDA -(fls. 15 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

190.-CARTA PRECATORIA - 108/2007 - Oriundo da Comarca de ANTONINA -PR -BANCO FINASA S/A x EDMUNDO PEDROSO DOS SANTOS -(fls. 19):- Indeferido o pedido de substituição de depositário, uma vez que o bem já se encontra depositado no nome indicado. Ao autor, ante a certidão do of. de justiça, em 10 dias. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N TALLEVI-

RELAÇÃO DE ADVOGADOS PARA RESTITUIREM AO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PARANAGUÁ, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS QUE ESTÃO EM CARGA ALÉM DO PRAZO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC

Nº DOS AUTOS	PARTES	DATA DA CARGA	ADVOGADOS
0381/93	JAIRO CARNEIRO CARVALHO	30/07/96	ADÃO MONTEIRO
0224/93	AHMAD MOHAMAD ELTASSE ADM. PORTOS DE PGUÁ ANTONINA	25/09/96	AHMAD MOHAMAD ELTASSE
0080/95	CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA JOSE LUIZ NUNES E OUTROS	27/12/96	WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR
0505/96	CIA HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA DEBORA C. DE CAMPOS	24/02/97	WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR
1109/96	NR MENEGUSSO T.DE PASSAGEIROS TV IGUAÇU DE CURITIBA - PR	03/03/97	LUIZ CORREIA DA SILVA NETO
0036/97	SOLANGE MARIA KOTELAK - FI DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA	07/04/97	LUIZ CORREIA DA SILVA NETO
0154/97	NARCISO FIORIN E OUTROS LEONILDE IRENE FIORIN	15/04/97	TANIA MARA PODGUNSKI
299/97	RUTH JORGE ZELA CHEMURE FELIPE CHEMURE	11/06/97	SONIA MARIA DE BARRIOS ROSA
0613/87	ORDALIA ORZEN WANES E OUTROS ANTONIO ORZEN E SIMULHER	08/09/1997	SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS
98632-1AG	ROSEMERI DO ROCIO PAULA AMORIN FRIGOBRAS - CIA BRAS.DE FRIG. SADIA	10/11/97	FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE
0143/98 CP	ABN - AMRO S/A CLAUDIO ALVES BATISTA	01/07/98	JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO
0708/84	MARIO PINTO DO NASCIMENTO SOCIEDADE DE CONST. URBAN. E SAN.	08/06/99	MARIO MARCONDES LOBO

	JOSE PEDRO NETTO		ADALBERTO ROCHA
332/03	ROSEMARI GINESTE LUCINDA MIRANDA	24/04/07	
EF 098/92	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR AGROPEC	26/04/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 342/96	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR HERMES MACEDO	26/04/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 470/04	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR FARMACIA NISSEI	26/04/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF026/98	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR TEIXEIRA JUNIOR MANUFATURADOS	26/04/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 9388/97	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR SUPERMERCADOS MARESCOL	26/04/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 518/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR MARCOS R.ALVES	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 238/98	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR MV LUKA	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 496/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR TRIAPORT	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 196/98	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR ERINEU FARIA	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 466/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR IRINA AGRIMONE SIEWERDT	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 463/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR DALCISIO PINHEIRO	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 452/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR MAXIMO FERRAGENS	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF500/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR ZEN COM. MEDICAMENTOS	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 501/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR TRANSCONST TRANSPORTES	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 02/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR MARQUESLEON	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 446/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR LUCIANO SIMAS	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
EF 471/06	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR FERNANDO FILHO	10/05/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
2923/06	DIRCE BORGES PARANÁ PREVID.	24/05/07	SEBASTIÃO BONAFINI
6104/06	YOLANDA CECY JOÃO CECY	29/05/07	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
3720/06	MARIELLI GUARIZI MARIO GUARIZI	31/05/07	JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO
123/99	COHAB TEREZINHA SILVA	01/06/07	LEILA GAY MIRANDA
3191/06	BRUNO SCHMIDT RUTH SCHMIDT	04/06/07	CAROLINA LOYOLA
772/05	BANCO BANESTADO ROSA FERREIRA COUTINHO	08/06/07	PAULO ROBERTO BARBIERI
230/07	ALL AGUAS DE PARANAGUÁ	13/06/07	ALESSANDRO STANISIA
1517/04	JUREMA PIETRUZA LUIZ GASTÃO CORREA	26/06/07	ARARINAM KOSOP
801/05	CRISTIANE MOREIRA LUCIANO MOREIRA	05/07/07	ANTONIO BUENO
3522/05	EVALDINA VANHONI ALZIRA DAHLE	05/07/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
234/00	COHAB FABIO ZARUR KOMANOWASKI	05/07/07	LEILA GAY MIRANDA
771/05	BANCO ITAU MILTON COSTA	11/07/07	PAULO BARBIERI
428/86	MIRNA OLIVEIRA SILVA EDER CAETANO SILVA	12/07/07	LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
3760/05	PANAMERICANO ANTONIO F SANTOS	12/07/07	MARINA BLASKOVSKI
6166/06	BANCO PANAMERICANO JOARES DA SILVA	12/07/07	MARINA BLASKOVSKI
243/07	BANCO ABN AMRO MARIA MARLI RODRIGUES	12/07/07	MARINA BLASKOVSKI
6222/06	MARIA DINORA SANTOS LOPES CLEMENTE ALVES OLIVEIRA	13/07/07	MARCELO PAES
6002/06	CIA ITAULEASING VALDIR GONÇALVES DO ROSÁRIO	17/07/07	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

6117/06	CIA ITAULEASING PAULO JOSÉ CUNHA	17/07/07	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
6186/06	BANCO ITAU DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	17/07/07	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
043/07	CIA ITAULEASING DAVID ADRIANI	17/07/07	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA
589/77	JAIR CRISANTO SILVA HELIODORO SILVA TAVARES	17/07/07	MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON
832/76	JOÃO BAZAN MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	20/07/07	MUNIR GUERIOS FILHO
6419/06	CASARÃO MODAS MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	30/07/07	CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO
6277/06	MÁRIO MANOEL DAS DORES ROQUE	31/07/07	FABRICIO FERREIRA
	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ		
554/05	MADRI SANTOS LUIZ SERGIO ALVES	01/08/07	EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA
6221/06	CARLOS ROBERTO M. SANTOS ELIFAS BORBA	06/08/07	REGINALDO MARTINS
6289/06	AMAURI BAHIA MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	07/08/07	DIONE DE SOUZA FERREIRA
6211/06	BV FINANCEIRA EMERSON BEZERRA	08/08/07	KARINE COSTA
2015/04	POSTO ATLANTICO JANETE NEUZA LINDNER	09/08/07	SEBASTIÃO BONAFINI
060/00	ADAIR BARBOSA RAMOS SINDICATO ESTIVADORES	13/08/07	ELIEZER PIRES PINTO
294/87	ODIVAL CORDEIRO DOLORES CORDEIRO	14/08/07	UBIRATAN NASCIMENTO
6320/06	TANIA ELZA ROSINA JORGE ROSINA	14/08/07	VANESSA FRANZOI
8311/04	FRONTEND CARGO SERVICE RODOLINE LITORAL TRANSPORTES	14/08/07	TIAGO CESAR LEAL
1023/05	YARA CRISTINA CORREA SABINO THOME MOURA	15/08/07	SULLY ADONAY VILARINHO
416/07	MARIA CRISTINA BUTTNER BANCO BRADESCO	16/08/07	ARI WAGNER COELHO
14/00	COHAB GILSON SANTOS SILVA	27/08/07	LEILA GAY MIRANDA
918/95	COHAB ANTONIO KURIYAMA	27/08/07	LEILA GAY MIRANDA
381/00	COHAB DAULTON PEEREIRA	27/08/07	LEILA GAY MIRANDA
704/92	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ FELICIO ANDRIOLI	27/08/07	LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE
011/77	BANHOMAR COPEL	29/08/07	OSWALDO SAMHASHI
154/03	FINAÚSTRIA AVELINO ADRIANO	29/08/07	DEBORA LEAL DE ABREU
8683/04	ANTONIO CHEMURE MARIA RITHTER	30/08/07	SULLY ADONAY VILARINHO
615/98	ALBERTO VINOCUR CONSTRUTORA ALMANARY	30/08/07	JOSE DO CARMO BADARO
1086/95	JOÃO BATISTA VEIGA YOUSSEF WAYIB KOURANNY	31/08/07	GERALDO HASSAN
491/07	MARIA CHAVES WALDEMAR CHVES	03/09/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
048/99	FAZENDA PÚBLICA THERMUS MAT.	03/09/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
500/92	ESTELITA VIEIRA CARMINDA COSTA	05/09/07	MARIO RIBEIRO
9698/04	SUL TERM. ARNAZENS GERAIS ALL	10/09/07	JOSÉ NORONHA
142/96	DAIRONE F. RIBEIRO YOUSSEF NAGIB KOURANI	12/09/07	GERALDO HASSAN
426/87	BANCO BRASIL ANTONIO M. BARBOSA	12/09/07	GILMAR LONGO ROCHA - PERITO
226/02	CELIA LUCK SILVA ALICE LUCK	13/09/07	RAUL DA GAMA SILVA LUCK
EF 479/02	BANCO SANTANDER MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	13/09/07	LISIENNE MARON
5635/04	NAHIR BRITES HELENA WATZAK	13/09/07	ROSANA TEMPORÃO
441/04	COOPERATIVA C. OESTE JOÃO SOUZA	13/09/07	ROSANA TEMPORÃO
273/95	ALCIDES MARIANO CURSAN	14/09/07	HERON CATTI PRETA ARUJO
3193/06	BANCO PANAMERICANO EDICIONIL NEVES	14/09/07	DIEGO GOTARDI
6260/06	NEOLI MEDEIROS FERNANDO MEDEIROS	17/09/07	LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
816/05	JOSÉ CHAVES CARMO EMPREENDIMENTOS	17/09/07	EMERSON KULEK

6081/06	CIA ITAULEASING ANTONIO CARDOSO	18/09/07	GUSTAVO SALDANHA SUCHY
6082/06	BANCO ITAU AMARILDO DIAS	18/09/07	GUSTAVO SALDANHA SUCHY
388/07	BANCO ITAU ORLANDO C. MOREIRA	18/09/07	GUSTAVO SALDANHA SUCHY
504/07	BANCO ITAU MARINIRA SOUZA	18/09/07	GUSTAVO SALDANHA SUCHY
1389/05	BANCO ITAU LUCIANE PAULA	18/09/07	GUSTAVO SALDANHA SUCHY
2310/05	RONALD PALEARI MARIA DE LARA	18/09/07	MARCELO PAES
401/07	JULIO SOUZA HSBC BANCO MULTIPLO	20/09/07	RAUL DA GAMA SILVA LUCK
1297/06	BANCO GENERAL MOTORS TRACKAR	20/09/07	VALERIA CICARELI
338/07	CARLOS STIEYLITZ CORUJÃO COM. AUTOMOV	24/09/07	ELIEZER P. PINTO
EF582/05	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ COMER.BELLACOSTA	25/09/07	FABIANO NEVES
918/05	LEONI VOUS MNOEL J. RODRIGUES	26/09/07	PEDRO CARLOS MARTELLO
6187/06	ANTONIO L. MORATO SEC. EST.ADM.	26/09/07	EMANUEL ANDRADE BARBOSA
536/02	I S MODAS LTDA ITALINA S/A IND. E COM.	26/09/07	MARINEIDE SPALUTO
4763/06	MARIA ZULMIRA BARBOSA MOISES FREITAS	27/09/07	JOSÉ SILVIO GORI FILHO
285/07	AMAURI BILIERI CARMO CONSTRUÇÕES	27/09/07	ROBERTO RAMOS
6209/06	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ SPECIAL QUIMICA	27/09/07	PEDRO CARLOS MARTELLO
555/05	RENATO VEIGA	27/09/07	MARCIO GABARDO
	ERINALDO ALBUQUERQUE		
330/99	BANCO GENERAL MOTORS LUCIA HELENA ROCHA	27/09/07	SERGIO MEIRA
6101/06	BANCO MULTIPLO EDIVALDO ARAUJO	27/09/07	LUIZ SGANZELLA LOPES
359/94	MARILDA SANTOS E OUTRO	27/09/07	VIVIANE SANTOS
514/07	LUCIANE SCARIOT CAMILA GABARDO	28/09/07	EMERSON KULEK
8676/04	SANDRA MARA TAJMOHAL PREFEITURA MUNICIPAL PGUÁ	28/09/07	VIVIANE SANTOS
217/03	BANCO PANAMERICANO RAMIL M. LOURENCO	28/09/07	DIEGO GOTARDI

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

01º) - IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUÍTA – FEIZ TAHA contra MARCOS LIXTO, Valor R\$17,50 – Adv. Dr(a). HENRIQUE CARDOSO – DISTR. Nº 2922/2007.

02º) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA contra IGOR FLAVIO, Valor R\$185,50 – Adv. Dr(a). ANTONIO APARECIDO DIOGENES – DISTRIB Nº 2925/2007.

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1º SERVENTIA CIVEL

RELAÇÃO Nº 28/07
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELIAN PRADO CAETANO	0044	000856/2005
	0010	000541/2005
	0031	000695/2005
	0018	000642/2005
	0065	001061/2005
	0042	000852/2005
	0072	001283/2005
	0061	001044/2005
	0045	000857/2005
	0067	001065/2005
	0070	001069/2005
	0015	000638/2005
	0033	000699/2005
	0068	001067/2005
	0011	000542/2005
	0038	000841/2005
	0019	000645/2005
	0043	000854/2005
	0069	001068/2005
	0059	000973/2005
	0056	000963/2005
	0001	000527/2005
	0063	001059/2005
	0028	000670/2005

0052 000944/2005
0017 000641/2005
0027 000668/2005
0037 000840/2005
0050 000935/2005
0048 000931/2005
0008 000537/2005
0058 000970/2005
0036 000708/2005
0013 000635/2005
0049 000934/2005
0057 000969/2005
0066 001062/2005
0062 001057/2005
0054 000948/2005
0041 000850/2005
0003 000529/2005
0029 000672/2005
0021 000649/2005
0007 000535/2005
0039 000843/2005
0046 000860/2005
0026 000666/2005
0016 000640/2005
0030 000675/2005
0024 000663/2005
0004 000530/2005
0035 000706/2005
0002 000528/2005
0023 000662/2005
0020 000646/2005
0014 000636/2005
0032 000697/2005
0047 000870/2005
0005 000533/2005
0012 000547/2005
0034 000704/2005
0051 000942/2005
0009 000539/2005
0006 000534/2005
0022 000660/2005
0025 000664/2005
0064 001060/2005
0071 001072/2005
0040 000845/2005
0055 000962/2005
0060 000977/2005
0053 000947/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-527/2005-ARILDO PE-REIRA GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-528/2005-ADINAL PE-REIRA GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

3.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-529/2005-GENI MO-DESTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA - Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

4.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-530/2005-FATIMA AMERICO DOMINGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

5.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-533/2005-ESPELDITO ALVES ONORIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

6.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-534/2005-EDISON RO-DRIGUES FERREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

7.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-535/2005-ADILSON RIBEIRO TAVARES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-537/2005-JOAO LOPES NEVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA - Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

9.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-539/2005-JAIR MAR-QUES ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

10.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-541/2005-RUBENS GONCALVES DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-542/2005-VITORINO VEIGA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

12.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-547/2005-FLAVIA DO CARMO BELO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

13.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-635/2005-ANITA DINA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

14.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-636/2005-DANIELE ARAUJO GONCALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

15.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-638/2005-MILTON CESAR DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

16.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-640/2005-DOGAIR ANTONIO MENDES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

17.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-641/2005-LUIZ CARLOS DOS SANTOS RAMOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

18.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-642/2005-MARCILIO BUCK x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

19.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-645/2005-DIMAS BARBOSA DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-646/2005-OSNI FERREIRA DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-649/2005-ANTONIO DA CRUZ x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

22.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-660/2005-JAIR MATIAS RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

23.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-662/2005-SEBASTIAO ALVES DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

24.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-663/2005-LINDAMIR ROSA DE PAULA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

25.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-664/2005-DEJALMA MARTINS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

26.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-666/2005-MANOEL DO CARMO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-668/2005-AZITA GONCALVES DAS DORES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

28.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-670/2005-ELIO VALENTIM CORDEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

29.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-672/2005-VITASIR MENDES MAIA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-675/2005-WILSON RABELLO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

31.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-695/2005-THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

32.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-697/2005-IVO NEVES DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

33.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-699/2005-CLARICIO SANTOS DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

34.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-704/2005-DJALMA ZAGUI x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

35.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-706/2005-ALEXANDRA DO CARMO BELO RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

36.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-708/2005-EDILEIA DE ARAUJO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

37.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-840/2005-ALCEU DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

38.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-841/2005-AMARILDO ONORATO MACHADO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-843/2005-ARIANO CLOVIS DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

40.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-845/2005-DAVID DO ROSARIO MODESTO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

41.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-850/2005-JOSE CAETANO DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

42.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-852/2005-LUZIA SCHURMANN LOPES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-854/2005-MARIA ONDINA ROCHA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

44.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-856/2005-NAZIR RAMOS DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

45.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-857/2005-OZIREZ TEIXEIRA DE JESUS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

46.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-860/2005-SADY VEIGA DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

47.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-870/2005-LILIAN FERREIRA RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

48.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-931/2005-ANAIR LUIZ RODRIGUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

49.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-934/2005-CARLOS ALBERTO GRABOWSKY MARQUES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

50.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-935/2005-DANIEL ROMAO DA COSTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

51.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-942/2005-ELEONORA BANQUES PEREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

52.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-944/2005-ERALDO MENDES ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

53.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-947/2005-ISMAIL DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

54.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-948/2005-IZAIAS GONCALVES DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

55.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-962/2005-LUCINEIA PIRES LUIZ x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

56.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-963/2005-MARCELO DAS NEVES BATISTA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

57.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-969/2005-MIRIAN FERREIRA MARTINS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

58.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-970/2005-NEUZA SANTOS DO ROSARIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-973/2005-OSVALDO DE CARVALHO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

60.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-977/2005-ROBERTO GALDINO ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

61.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1044/2005-TERESA DE ANDRADE CORREA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

62.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1057/2005-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

63.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1059/2005-LEONEL ALVES DOS SANTOS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

64.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1060/2005-JOSENI MARTINS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

65.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1061/2005-JOAO GONCALVES DA SILVA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

66.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1062/2005-ILSON ELIO DE LIMA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

67.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1065/2005-CLEMILSON DA SILVA CORDEIRO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

68.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1067/2005-ARLINDA FERRES BARBOSA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

69.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1068/2005-ARILDA FERREIRA ROSA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

70.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1069/2005-ANTONIO BENTO ALVES x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

71.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1072/2005-ADEMIR ADRIANO FERREIRA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

72.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1283/2005-REGINALDO MATHIAS x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sobre os novos documentos apresentados pelo autor, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIAN PRADO CAETANO-

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇÃO Nº 73/2007- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0052	000382/2007
	0054	000426/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	000097/2007
ALCEU LUIZ PILONETTO	0055	000438/2007
ALCINDO SOUZA FRANCO	0004	000007/1996
	0025	000227/2005
	0027	000299/2005
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0016	000352/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000727/2000
	0013	000262/2001
	0015	000073/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0048	000141/2007
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0045	000080/2007
ANDERSON DAQUILA GONCALVE	0030	000547/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0050	000325/2007
ANDRE RICARDO FRANCO	0027	000299/2005
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0018	000726/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0002	000118/1994
	0040	000289/2006
ARI DE SOUZA FREIRE	0007	000674/1999
	0039	000253/2006
	0041	000385/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0012	000727/2000
	0030	000547/2005
ARY LUCIO FONTES	0073	000074/2007
BELMIRO JORGE PATTO	0054	000426/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000358/1995
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0072	000087/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0029	000479/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0018	000726/2002
CLESO CARLOS VERDELONE	0051	000345/2007
DENIZE HEUKO	0022	000495/2004
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0042	000443/2006
	0043	000445/2006
ELCIO KOVALHUK	0050	000325/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0035	000033/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0005	000532/1999
	0006	000565/1999
	0009	000122/2000
FABIANO NUUD DE SOUZA	0029	000479/2005
FABIO LUIS FRANCO	0010	000211/2000
	0027	000299/2005
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0049	000158/2007
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0013	000262/2001
	0015	000073/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	0072	000087/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0030	000547/2005
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0011	000723/2000
	0028	000388/2005
	0036	000164/2006
IVAN APARECIDO RUIZ	0054	000426/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0035	000033/2006
JOAO VICTOR MAYER BERGAMI	0026	000276/2005
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0029	000479/2005
JOSE EMILIO QUEIROZ RODRI	0016	000352/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0016	000352/2002
	0022	000495/2004
JOSE ORTIZ	0001	000178/1990
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0008	000863/1999
JULIO CESAR PUCCI CASTILH	0014	000012/2002
LEO MARCIO BONA	0004	000007/1996
LINO MASSAYUKI ITO	0017	000512/2002
	0023	000080/2005
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0005	000532/1999
	0030	000547/2005
	0046	000097/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0050	000325/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000565/1999
	0008	000863/1999
	0019	000736/2002
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0009	000122/2000
MAMORU FUKUYAMA	0027	000299/2005
	0040	000289/2006
MARCELO HENRIQUE BORGES C	0047	000117/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000863/1999
	0012	000727/2000
	0013	000262/2001
	0015	000073/2002

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000358/1995
MARCOS JORGE CATALAN	0031	000553/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0017	000512/2002
MARIA EUNICE DE MOURA BAS	0026	000276/2005
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	0016	000352/2002
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0020	000336/2003
	0021	000453/2004
MARILEIDI MARCHI MORAES	0024	000182/2005
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0053	000406/2007
MOISES ZANARDI	0016	000352/2002
	0022	000495/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000532/1999
	0006	000565/1999
	0009	000122/2000
	0019	000736/2002
	0037	000171/2006
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0033	000573/2005
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0039	000253/2006
	0041	000385/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0007	000674/1999
	0024	000182/2005
	0056	000450/2007
RENATO BENVINDO FRATA	0057	000451/2007
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0032	000565/2005
	0038	000207/2006
	0044	000063/2007
	0056	000450/2007
	0058	000090/1992
	0059	000099/1996
	0060	000070/1997
	0061	000045/1998
	0062	000075/1999
	0063	000124/1999
	0064	000018/2001
	0065	000048/2001
	0066	000161/2002
	0067	000087/2003
	0068	000169/2003
	0069	000212/2003
	0070	000228/2003
	0071	000416/2003
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0033	000573/2005
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0011	000723/2000
	0028	000388/2005
	0036	000164/2006
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES	0019	000736/2002
WALDUR TRENTINI	0032	000565/2005
	0044	000063/2007
WILLIAM CEZAR DUARTE	0034	000011/2006

1. LIQUIDACAO DE SENTENCA-178/1990-LAURENTINA TEODORO DA SILVA x ESPOLIO DE AMERICO ANDRADE- Despacho de fls. 450. " O pedido de alvará deverá ser formulado em processo apartado." -Adv. JOSE ORTIZ.-

2. USUCAPIAO-118/1994-RAQUEL DE AQUINO RODRIGUES x ROBERTO FERREIRA E OUTROS- Despacho de fls. 107. " Sobre a contestação apresentada, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

3. EXECUCAO-358/1995-BANCO ITAU S/A x AUTO MOLAS JARAGUA LTDA e outros- " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

4. EXECUCAO-7/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE e outro- Despacho de fls. 219. "Aguarde-se o prazo de suspensão de 120 (cento e vinte) dias." -Advs. ALCINDO SOUZA FRANCO e LEO MARCIO BONAS.-

5. EXECUCAO JUDICIAL-532/1999-LUIZ FREDERICO SOARES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 261. "Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso seja mantida a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento do valor depositado, mediante expedição de alvará." -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-565/1999-MARIUS KOOL e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 268. "Ao devedor para depositar o valor constante do cálculo de fls. 261/263, com o qual concordou, devidamente atualizado, em substituição a carta de fiança apresentada. Após, aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO-674/1999-BANCO BRADESCO S.A x INDE COM. DE FARINHA DE MANDIOCA QUERENCIA LTDA e outros- Despacho de fls. 102. " ... Digam os interessados sobre a avaliação, no prazo de dez (10) dias." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

8. EXECUCAO JUDICIAL-863/1999-JOAO CELSO NAUJORKS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 206. "Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente Execução Judicial, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC... Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 140/141, mediante substituição por cópia autenticada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Custas pelo devedor." Despacho de fls. 211. "Aguarde-se o prazo de suspensão de 20 (vinte) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

9. EXECUCAO JUDICIAL-122/2000-LUCIVALDO T. DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 285. "Ao devedor e o fiador, para a substituírem a carta de fiança apresentada, no prazo de dez (10) dias." -

Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. ARROLAMENTO-211/2000-TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA x NOBUYOSHI YAMAKAWA- Despacho de fls. 376. "1- Nos termos do parecer do Ministério Público, deverá o peticionário de fls. 336/338, ingressar com ação própria para o recebimento dos honorários advocatícios, motivo pelo qual indefiro o pedido ali formulado..." -Adv. FABIO LUIS FRANCO.-

11. USUCAPIAO-723/2000-WALDEMAR ALVES DE CARVALHO e outro x IOLANDA BANDEIRA e outros- "Retirar edital." -Advs. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS.-

12. DECLARATORIA-727/2000-LUIZ CARLOS DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 569. "... 2- Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogável de vinte (20) dias." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

13. DECLARATORIA-262/2001-MANUEL LOPES DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 236. "1- Concedo o prazo suplementar de trinta (30) dias ao requerido para a juntada do documento. 2- Sobre o petitorio retro e documento anexado, digam os autores em dez (10) dias." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

14. EXECUCAO JUDICIAL-12/2002-ADEMAR KIOSHI YAZAWA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA-Despacho de fls. 169. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

15. DECLARATORIA-73/2002-NIVALDO SALVADOR DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 275. "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-352/2002-INDUSTRIA DE COLCHOES SENSORIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Sobre o laudo pericial de fls. 1336/1398, digam as partes no prazo legal." -Advs. JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES, MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES, ALESSANDRA BOICZUK ROSA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-512/2002-APEC.ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x JULIANA DE JESUS SILVA- Despacho de fls. 85. "Aguarde-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

18. EXECUCAO-726/2002-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x JOSE FLORENTINO SILVA JUNIOR- "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Advs. ANDRE RICARDO VIER BOTTI e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-736/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOABE BATISTA DA SILVA e outro- Despacho de fls. 123. "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." -Advs. VANTUIR AMILSOM GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

20. USUCAPIAO-336/2003-MARIA ZELI NOGUEIRA DA SILVA x PARANAIAI EMPREENDIMENTOS IMOB. E COM. LTDA- "Retirar ofício, e fornecer cópias." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

21. USUCAPIAO-453/2004-ADELICE MARIA MENDES x ARGEMIRO BEZERRA DA SILVA e outro- "Retirar mandado de registro." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

22. ACAO DE DEPOSITO-495/2004-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JARDEL EREDIA RUIZ- Despacho de fls. 92. "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO.-

23. ACAO MONITORIA-80/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x ARIANE DOS SANTOS SOARES- Despacho de fls. 60. "Aguarde-se o prazo de suspensão de trinta (30) dias." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

24. EXECUCAO JUDICIAL-182/2005-PAULO HENRIQUE GOMES x CARLOS ALBERTO GONCALVES e outro- Despacho de fls. 163. "Manifeste-se o exequente no prazo de dez (10) dias." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-227/2005-JOSE AUGUSTO FELIPPE e outro x ADEMAR MINORU ENDO- Despacho de fls. 73. "1- Recebo a apelação de fls. 60/67, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, V, do CPC. 2- Ao apelado para apresentar, contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO.-

26. EXECUCAO-276/2005-EBARA - INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA e outro x ENTRE-RIOS POCOS ARTESIANOS LTDA- Despacho de fls. 96. "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Advs. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO e JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE.-

27. EXECUCAO-299/2005-ARTHUR THOMASI NETTO x REINALDO REIS DE CERQUEIRA- "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00." -Advs. ALCINDO SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e ANDRE RICARDO FRANCO.-

28. USUCAPIAO-388/2005-CINCOPAR CIA INDUSTRIAL E COML OLEOS VEGETAIS PVAI x MARIA DE LOURDES CARVALHO FARIA- Despacho de fls. 85. "Vistos em saneador. 1- Processo formalmente em ordem. Declara-o saneado. 2- Inexistem preliminares a serem apreciadas. 3- Defiro as provas requeridas; 4- Audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2007 a 15:30 horas. 5- Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob oena de confissão e rol de testemunhas com antecedência mínima de vinte (20) dias. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." -Advs. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS e IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA.-

29. EXECUCAO-479/2005-SICOOP COOP.DE ECON.CRED.MUT.DOS PEQ.EMPR.MICROEMP x MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA e outro- "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA e FABIANO NUUD DE SOUZA.-

30. DECLARATORIA-547/2005-MOACIR OZORIO MADALENO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls. 132. "Defiro parcialmente a inclusão, entre os pontos controvertidos fixados na respeitável decisão a fls. 125-8, de um dos indicados pelo autor a fls. 131 (quanto a licença prêmio já constava como ponto controvertido.) Assim os pontos controvertidos que serão objeto de produção de provas são: a) não pagamento de décimo terceiro salário; b) não pagamento do terço legal das férias; c) não pagamento de licença prêmio; d) adicional de tempo de serviço; e) salário e dezembro de 2000; f) adicional de insalubridade; g) data de admissão do funcionário no serviço público." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON DAQUILA GONCALVES.-

31. USUCAPIAO-553/2005-ADEMAR RODRIGUES DA SILVA x NILO KAWAY e outro- Despacho de fls. 60. "Sobre a manifestação retro, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. MARCOS JORGE CATALAN.-

32. ACAO ORDINARIA-565/2005-CAROLINA MEZONI CATHCART x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 154. "1- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as porvoas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação, pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Advs. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

33. COBRANCA-573/2005-APARECIDO GOMES e outro x APS SEGURADORA S.A- Despacho de fls. 94. "Sobre o petitorio retro, diga a parte ré no prazo de dez (10) dias." -Advs. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

34. USUCAPIAO-11/2006-DELVANY MARQUES DOS SANTOS x TULIO GARCIA DE SOUZA e outro- Despacho de fls. 92. "Defiro o pedido de fls. 90. Vista dos autos." -Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE.-

35. ACAO DE DEPOSITO-33/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ODAIR JOSE ARAUJO COSSATO- Despacho de fls. 64. "Sobre a certidão supra (... que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de recurso da sentença retro, tendo a mesma transitado em julgado.), diga o autor." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

36. ARROLAMENTO-164/2006-TAMI SEKO x ONESTO SEKO. "Assinar o termo de retificação e retirar o aditamento." -Advs. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS e IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA.-

37. ACAO DE DEPOSITO-171/2006-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA REONI LTDA- Despacho de fls. 50. "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

38. INVENTARIO-207/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR LUIZ DAMBROS- Despacho de fls. 39. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

39. EXECUCAO-253/2006-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x PONTO DOS MOVEIS LTDA-ME e outros- "Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

40. ARRESTO-289/2006-ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODEJAN x WAGNER MARIN- Sentença de fls. 203/205. "... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida e condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no artigo 20, par. 4º, do mesmo diploma..." -Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e MAMORU FUKUYAMA.-

41. EXECUCAO-385/2006-BANCO BRADESCO S/A x

C.C.C.O COMERCIO DE CARNES CENTRO OESTE LTDA e outros- "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

42. EXECUCAO-443/2006-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x CASA PRATA LTDA- "Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

43. EXECUCAO-445/2006-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x ADRIANO VENDRAMIN- Despacho de fls. 56. "Sobre a certidão supra (... que decorreu o prazo legal, sem que o devedor apesar de citado por edital, efetuasse o pagamento do débito ou oferecesse bens a penhora.), diga a exequente em dez (10) dias." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

44. INVENTARIO-63/2007-SUELEM SUEMI NOGUTI PEDROSO x LAUDAIR APARECIDO PEDROSO- Despacho de fls. 32. "Defiro o prazo suplementar de trinta (30) dias." -Advs. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

45. ACAO ORDINARIA-80/2007-CLEUSA DE OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAMBOARA e outros-Despacho de fls. 180. "Sobre o pedido de desistência formulado, diga o Requerido em dez (10) dias." -Adv. ANDERSON DAQUILA GONCALVES.-

46. DECLARATORIA-97/2007-LOURDES CAUNETO FERRET x BANCO PANAMERICANO S/A- Despacho de fls. 100. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

47. USUCAPIAO-117/2007-JOSE EDERVADES VIDAL CHAGAS x MARIA RODRIGUES ALONSO e outros- Despacho de fls. 59. "Comprove, a remessa dos ofícios expedidos, bem como, a publicação do edital no "Diário da Justiça." -Adv. MARCELO HENRIQUE BORGES CAPEL.-

48. DECLARATORIA-141/2007-ALBERTO DE CAMARGO FILHO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Despacho de fls. 51. "Sobre o pedido retro, manifeste-se a parte adversa, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO.-

49. EXECUCAO DE SENTENCA-158/2007-ANTONIO CARLOS POLIDO x AURELIO PIRES DE SOUZA- Despacho de fls. 33. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO.-

50. ACAO MONITORIA-325/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KOCHI & KOCHI LTDA e outro-Despacho de fls. 43. "Recebo os embargos de fls. 30/36, ficando sobrestada a eficácia do mandado inicial. Ao embargado para impugnar, em dez (10) dias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-345/2007-ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA x JEAN CARLOS MACHADO- Despacho de fls. 13, item 03. "A réplica em dez (10) dias." -Adv. CLESO CARLOS VERDELONE.-

52. EXECUCAO-382/2007-ADALBERTO ANTONIO DA SILVA x WALDEMAR FRANCO e outro- Despacho de fls. 40. "Indefiro o pedido de fls. 30, tendo em vista que já foram recebidos embargos a execução com a atribuição de efeito suspensivo." -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA.-

53. ORD. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-406/2007-ROSA MARIA DOS SANTOS RAMOS x ESTADO DO PARANA e outro- "Retirar a carta precatória." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2007-WALDEMAR FRANCO e outro x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA- Despacho de fls. 279. "1- Recebo os presentes embargos e, considerando satisfeitos os requisitos do par. 1º, do artigo 739-A, do CPC, atribuo-lhe efeito suspensivo. 2- Ao exequente para que se manifeste sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC." -Advs. BELMIRO JORGE PATTO, IVAN APARECIDO RUIZ e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA.-

55. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-438/2007-FRIDA FAVA MAYERHOFFER x MARIA JOSE DA SILVA- Despacho de fls. 29/31. "... ante o exposto, com fundamento no artigo 804 do CPC, DEFIRO a medida cautelar pleiteada em decisão liminar inaudita altera parte... Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. ALCEU LUIZ PILONETTO.-

56. INVENTARIO-450/2007-DANIELLE HOSHIKA COSTA x ALEXANDRE DE SOUZA COSTA- Despacho de fls. 17, item 03. "Para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999 do CPC." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

57. EXTINCAO DE CONDOMINIO-451/2007-JOSE ALVES DO PRADO x NILCE ALVES DO PRADO PIERIN e outro-

Despacho de fls. 12. " 1- Preliminarmente, fa culto ao autor a emenda da inicial, no prazo de dez (10) dias, para a juntada aos autos de comprovação documental da aquisição de partes ideais do imóvel de outros dois herdeiros, noticiada na inicial, fornecendo cópia da petição de aditamento, com o fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA.-

58. EXECUCAO FISCAL-90/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x 3B DISTRIBUIDORA MAT. CONSTR. LTDA e outros- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

59. EXECUCAO FISCAL-99/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUVENAL DE SOUZA PARANA-VAI- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

60. EXECUCAO FISCAL-70/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL A S ALVES S/A e outros- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

61. EXECUCAO FISCAL-45/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L. H. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Despacho de fls. 149. " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

62. EXECUCAO FISCAL-75/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDALIAS VERA O IND. COM. LTDA. e outro- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

63. EXECUCAO FISCAL-124/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEROLIN & FERNANDES LTDA e outro- Despacho de fls. 117. " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

64. EXECUCAO FISCAL-18/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE HILLMAN- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

65. EXECUCAO FISCAL-48/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUTO & CAMILO LTDA e outro- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

66. EXECUCAO FISCAL-161/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALDEMIRO OLIVEIRA BELO EVANGELISTA- Despacho de fls. 71. " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

67. EXECUCAO FISCAL-87/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE FARINHA 28 LTDA e outro- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

68. EXECUCAO FISCAL-169/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

69. EXECUCAO FISCAL-212/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUOGO & CIA LTDA e outro- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

70. EXECUCAO FISCAL-228/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE HILLMAN- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

71. EXECUCAO FISCAL-416/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALTER CARLOS- " Retirar ofício." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

72. EXECUCAO FISCAL-87/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x CARLOS DA COSTA FLORENCIO- Despacho de fls. 29. " 1- A despeito de que a execução deve se dar pelo modo menos oneroso ao devedor, indubitável que seu objetivo maior pe a satisfação do credor, titular de direito representado por título executivo. Assim, considerando justificada a discordância do credor com relação a indicação de bens a penhora, pelas razões bem expostas na manifestação de fls. 23, declaro ineficaz tal nomeação. 2- Defiro a penhora sobre os ativos financeiros do executado. Ao exequente para retirar ofício." -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e CARLOS DA COSTA FLORENCIO.-

73. EXECUCAO-74/2007-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA - PR.-LELIO CORREA DE CASTRO x MARCOS ADRIANO POMIN e outros- Despacho de fls. 13. " Aguarde-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias." -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

**COMARCA DE PARANAVALI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº35/2007
JUIZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0038	000673/2006
	0041	000818/2006
	0043	000834/2006
	0044	000887/2006
ADEL MOHAMAD A. AWADA OA	0009	000605/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0035	000460/2006
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0100	000998/2007
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0083	000689/2007
	0097	000959/2007
	0040	000775/2006

ANDERSON D AQUILA GONCALV 0094 000942/2007
ANDERSON DIOGO CORREA-OAB 0008 000393/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0079 000659/2007
0099 000996/2007
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0091 000846/2007
ANGELICA GIOSA 0051 000953/2006
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 0013 000863/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO 0055 000006/2007
ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0062 000288/2007
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB 0038 000673/2006
0041 000818/2006
0043 000834/2006
0044 000887/2006
0076 000627/2007

ARI DE SOUZA FREIRE 0086 000804/2007
ARIENI BIGOTTO OAB PR 381 0011 000650/2004
ARILDO FULGENCIO DE ALMEI 0033 000314/2006
CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0069 000497/2007
CELIA APARECIDA ZANATTA J 0017 000099/2005
0070 000499/2007
0061 000250/2007
0008 000393/2004
0015 001008/2004
0028 001030/2005

CHRISTIANE SING BEZERRA-O 0096 000958/2007
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 0017 000099/2005
CLAUDIO EVANDRO STEFANO 0016 000039/2005
CLEITON CAMILO DOS SANTOS 0059 000156/2007
CREUSA ROCCATO TREVISAN 0104 001039/2007
0082 000688/2007
0003 001155/1999
0090 000844/2007
0106 000184/2005
0105 000014/2003

EDILSON AVELAR SILVA

ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOT 0083 000689/2007
ELISANGELA ZAGO CAMPOS OA 0039 000746/2006
ELOI DIAS DA SILVA 0040 000775/2006
0051 000953/2006
0053 001116/2006
0025 000624/2005
0098 000966/2007
0021 000494/2005
0018 000186/2005
0020 000361/2005
0080 000670/2007
0066 000399/2007
0049 000940/2006
0052 001102/2006
0029 000069/2006
0022 000526/2005
0092 000886/2007
0026 000794/2005
0022 000526/2005

ERIC COSTA CANDIDO

FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0098 000966/2007
FERNANDA FERNANDES MIRAND 0021 000494/2005
0018 000186/2005
0020 000361/2005
0080 000670/2007
0066 000399/2007
0049 000940/2006
0052 001102/2006
0029 000069/2006
0022 000526/2005
0092 000886/2007
0026 000794/2005
0022 000526/2005

FERNANDO MENEGUETTI CHAPA 0080 000670/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES 0066 000399/2007
0049 000940/2006
0052 001102/2006
0029 000069/2006
0022 000526/2005
0092 000886/2007
0026 000794/2005
0022 000526/2005

GILSON JOSE DOS SANTOS OA

GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0072 000574/2007
GREICI MARY DO PRADO EICK 0019 000222/2005
HEMERSON CARLOS BARROSO D 0103 001036/2007
HERMETO BOTELHO JUNIOR 0048 000935/2006
HERMETO BOTELHO NETO 0074 000610/2007
0065 000359/2007
0009 000605/2004
0059 000156/2007
0019 000222/2005
0035 000460/2006
0025 000624/2005
0021 000494/2005
0023 000555/2005
0100 000998/2007
0057 000111/2007
0007 000097/2004
0007 000097/2004
0056 000054/2007
0038 000673/2006
0047 000931/2006
0001 000006/1993
0006 000022/2004
0058 000150/2007
0080 000670/2007
0062 000288/2007
0035 000460/2006
0060 000226/2007
0064 000346/2007
0046 000930/2006
0077 000637/2007
0032 000235/2006
0073 000592/2007
0007 000097/2004
0002 000509/1996
0039 000746/2006
0040 000775/2006
0046 000930/2006
0076 000627/2007
0083 000689/2007
0084 000713/2007
0093 000898/2007
0074 000610/2007
0071 000530/2007
0088 000827/2007
0024 000623/2005
0085 000770/2007
0004 000608/2002
0005 000383/2003
0034 000393/2006
0067 000467/2007
0045 000902/2006
0052 001102/2006
0068 000470/2007
0081 000686/2007
0037 000596/2006
0048 000935/2006
0089 000830/2007
0077 000637/2007
0032 000235/2006
0095 000950/2007

IZAIAS LINO DE ALMEIDA

JOANITO VICENTE BATISTA-O 0059 000156/2007
JORGE GUALBERTO DOS ANJOS 0019 000222/2005
JOSE ANTONIO DUMAS 0035 000460/2006
0025 000624/2005
0021 000494/2005
0023 000555/2005
0100 000998/2007
0057 000111/2007
0007 000097/2004
0007 000097/2004
0056 000054/2007
0038 000673/2006
0047 000931/2006
0001 000006/1993
0006 000022/2004
0058 000150/2007
0080 000670/2007
0062 000288/2007
0035 000460/2006
0060 000226/2007
0064 000346/2007
0046 000930/2006
0077 000637/2007
0032 000235/2006
0073 000592/2007
0007 000097/2004
0002 000509/1996
0039 000746/2006
0040 000775/2006
0046 000930/2006
0076 000627/2007
0083 000689/2007
0084 000713/2007
0093 000898/2007
0074 000610/2007
0071 000530/2007
0088 000827/2007
0024 000623/2005
0085 000770/2007
0004 000608/2002
0005 000383/2003
0034 000393/2006
0067 000467/2007
0045 000902/2006
0052 001102/2006
0068 000470/2007
0081 000686/2007
0037 000596/2006
0048 000935/2006
0089 000830/2007
0077 000637/2007
0032 000235/2006
0095 000950/2007

JOSE CARLOS FURTADO

JOSE CARLOS FURTADO

JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/ 0007 000097/2004
JOSE MAREGA-OAB PR N.8944 0007 000097/2004
JOSE PAULO PEREIRA GOMES 0056 000054/2007
JOSE ROBERTO MORAES DE SO 0038 000673/2006
JUAREZ LOPES FRANCA 0047 000931/2006
JUNIOR CEZAR N. FREITAS O 0001 000006/1993
LAURA MARIA SANTOS DE BRI 0006 000022/2004
LAURI TRENTINI 0058 000150/2007
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0080 000670/2007
0062 000288/2007
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O 0035 000460/2006
LUZIMAR CIRIACO DA SILVA 0060 000226/2007
MAMORU FUKUYAMA 0064 000346/2007
MARCIO MATEUS BARBOSA JR 0046 000930/2006
MARCOS ALVES DA SILVA-OAB 0077 000637/2007
0032 000235/2006
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0073 000592/2007
0007 000097/2004
0002 000509/1996
0039 000746/2006
0040 000775/2006
0046 000930/2006
0076 000627/2007
0083 000689/2007
0084 000713/2007
0093 000898/2007
0074 000610/2007
0071 000530/2007
0088 000827/2007
0024 000623/2005
0085 000770/2007
0004 000608/2002
0005 000383/2003
0034 000393/2006
0067 000467/2007
0045 000902/2006
0052 001102/2006
0068 000470/2007
0081 000686/2007
0037 000596/2006
0048 000935/2006
0089 000830/2007
0077 000637/2007
0032 000235/2006
0095 000950/2007

MARCOS AURELIO DIAS

MARCOS JORGE CATALAN

MARIA DE JESUS SANTOS GAS

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARIA LAURETE DE SOUZA CH

MARILEIDE MARCHI MORAES 0065 000359/2007
0027 000795/2005
0026 000794/2005
MAURO APARECIDO MORIGGI 0003 001155/1999
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0105 000014/2003
0012 000731/2004
0006 000022/2004
0015 001008/2004
0033 000314/2006
MIGUEL HADDAD 0059 000156/2007
NASSIN MARIA ISMAIL 0020 000361/2005
NILSON GONCALVES COSTA 0101 000999/2007
NORBERTO YANAZE 0087 000808/2007
ODECIO TREVISAN 0102 001009/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR 0005 000383/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL 0010 000611/2004
0042 000829/2006
0076 000627/2007
0086 000804/2007
0001 000060/1993
0027 000795/2005
0013 000863/2004
0026 000794/2005
0014 001005/2004
0018 000186/2005
0054 001167/2006
0064 000346/2007
0087 000808/2007
0031 000176/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0031 000176/2006
0036 000549/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0010 000611/2004
0075 000616/2007
0069 000497/2007
0070 000099/2007
0061 000250/2007
0029 000069/2006
0050 000945/2006
0022 000526/2005
0005 000383/2003
0017 000099/2005
0055 000006/2007
0037 000596/2006
0012 000731/2004
0009 000605/2004
0079 000659/2007
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0078 000642/2007
0063 000342/2007

MARILEIDE MARCHI MORAES 0065 000359/2007
0027 000795/2005
0026 000794/2005
MAURO APARECIDO MORIGGI 0003 001155/1999
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0105 000014/2003
0012 000731/2004
0006 000022/2004
0015 001008/2004
0033 000314/2006
MIGUEL HADDAD 0059 000156/2007
NASSIN MARIA ISMAIL 0020 000361/2005
NILSON GONCALVES COSTA 0101 000999/2007
NORBERTO YANAZE 0087 000808/2007
ODECIO TREVISAN 0102 001009/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR 0005 000383/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL 0010 000611/2004
0042 000829/2006
0076 000627/2007
0086 000804/2007
0001 000060/1993
0027 000795/2005
0013 000863/2004
0026 000794/2005
0014 001005/2004
0018 000186/2005
0054 001167/2006
0064 000346/2007
0087 000808/2007
0031 000176/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0031 000176/2006
0036 000549/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0010 000611/2004
0075 000616/2007
0069 000497/2007
0070 000099/2007
0061 000250/2007
0029 000069/2006
0050 000945/2006
0022 000526/2005
0005 000383/2003
0017 000099/2005
0055 000006/2007
0037 000596/2006
0012 000731/2004
0009 000605/2004
0079 000659/2007
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0078 000642/2007
0063 000342/2007

MARILEIDE MARCHI MORAES 0065 000359/2007
0027 000795/2005
0026 000794/2005
MAURO APARECIDO MORIGGI 0003 001155/1999
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0105 000014/2003
0012 000731/2004
0006 000022/2004
0015 001008/2004
0033 000314/2006
MIGUEL HADDAD 0059 000156/2007
NASSIN MARIA ISMAIL 0020 000361/2005
NILSON GONCALVES COSTA 0101 000999/2007
NORBERTO YANAZE 0087 000808/2007
ODECIO TREVISAN 0102 001009/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR 0005 000383/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL 0010 000611/2004
0042 000829/2006
0076 000627/2007
0086 000804/2007
0001 000060/1993
0027 000795/2005
0013 000863/2004
0026 000794/2005
0014 001005/2004
0018 000186/2005
0054 001167/2006
0064 000346/2007
0087 000808/2007
0031 000176/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0031 000176/2006
0036 000549/2006
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0010 000611/2004
0075 000616/2007
0069 000497/2007
0070 000099/2007
0061 000250/2007
0029 000069/2006
0050 000945/2006
0022 000526/2005
0005 000383/2003
0017 000099/2005
0055 000006/2007
0037 000596/2006
0012 000731/2004
0009 000605/2004
0079 000659/2007
0049 000940/2006
0030 000141/2006
0078 000642/2007
0063 000342/2007

MARILEIDE MARCHI MORAES 0065 000359/2007
0027 000795/2005
0026 000794/2005
MAURO APARECIDO MORIGGI 0003 001155/1999
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0105 000014/2003
0012 000731/2004
0006 000022/2004
0015 001008/2004
0033 000314/2006
MIGUEL HADDAD 0059 000156/2007
NASSIN MARIA ISMAIL 0020 000361/2005
NILSON GONCALVES COSTA 0101 000999/2007
NORBERTO YANAZE 0087 000808/2007
ODECIO TREVISAN 0102 001009/2007
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR 0005 000383/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL 0010 000611/2004
0042 000829/2006
0076 000627/2007
0086 000804/2007
0001 000060/1993
0027 000795/2005
0013 000863/2004
0026 000794/2005
0014 001005/2004
0018 000186/2005
0054 00

25.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-624/2005-A.M.S.G. x J.A.G.F.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a separação judicial do casal, pela ruptura da vida em comum há mais de um ano, conforme art. 1572, & 1º, do Código Civil. Declaro, outrossim, terminada a sociedade conjugal, nos termos do artigo 1571, III, do mesmo diploma legal. Quanto ao patrimônio comum das partes, cada uma ficara com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes bens, a) motocicleta CG 125, ano 1988, placas AFK- 2715, b) lote de terras nº 12-B, da quadra nº75, situado no Município de Tamboara, com área de 179.15 m2, matriculado sob nº 4473, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paranava-Pr (fls. 19), c) lote nº 76/78/80/82/93/95/97-C, com área de 5.55 hectares, matriculado sob nº 9250, junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paranava-PR (fls. 21/22), d) 1/4 dos lotes nº 18 e 19, do setor nº 02, do plano de loteamento do Terreno Ivai, município de Tamboara-Pr, com área de 129400.00 m2, matriculado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paranava-Pr. e) 18 cabeças de animais bovinos. Diante da existência de patrimônio passivo, cada parte deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) da dívida proveniente do contrato de financiamento celebrado com o Banco da Terra, conforme cláusulas constantes do instrumento público de fls. 65/70. Cabera ao réu ainda, pagar verba alimentar em favor da autora, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a partir da publicação desta sentença. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4000.00 (quatro mil reais), considerando o valor do patrimônio atribuído a autora, bem como diante do tempo despendido para a demanda e do trabalho desenvolvido, o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º c/c & 3º, c, do Código de Processo Civil - Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e ERIC COSTA CANDIDO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-794/2005-T.L.F. e outros x I.A.F.-...feito extinto - art.794, II do CPC ...custas e despesas processuais pro-rata ...arquivem-se ...Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDE MARCHI MORAES e GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-795/2005-T.L.F. e outros x I.A.F.-...FEITO EXTINTO - ART.794, II DO CPC ... custas e despesas pro-rata ... arquivem-se ...Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDE MARCHI MORAES-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2005-R.R.V. e outros x A.V.-...diante da certidão de fls.63, manifeste-se a exequente no prazo de dez diasAdv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2006-J.V.D.S. e outros x L.F.A.-...homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente execução , com fundamento no art.569, Do CPC ... ARQUIVEM-SEAdv. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-141/2006-M.B.S. x I.N.S.S.-...diante da proposta de honorários formulada - fls.,119 - R\$150.00, manifestem-se as partes no prazo de cinco diasAdv. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDI e RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-176/2006-M.S.A. e outros x R.A.S.-...homologo por sentença o pedido de desistência formulado ... e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, VIII do CPC .. cabera ao requerente arcar com as custas processuais ... arquivem-seAdv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO e ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-235/2006-J.F.D.S. e outros x R.R.D.S.-...aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos am apensoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e MARCOS ALVES DA SILVA-OA-BSP231159-

33.-PARTILHA DE BENS (ORD)-314/2006-J.J.S. x J.J.S.-...diante do depósito de fls.84, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.....Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO-OAB 2826A e MIGUEL HADDAD-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-393/2006-R.C.S.O. e outros x L.A.S.O.-...julgado extinta a execução com fundamento no art.569 do CPC ... ARQUIVEM-SE ...Adv.MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

35.-OUTROS PROCESSOS-460/2006-R.S. x S.A.C.N.S. e outros-...Intime-se o procurador da autora para indicar o atual endereço de sua clienteAdv. LUIZ A.HOAIK RODRIGUES OAB/28.629, JOSE ANTONIO DUMAS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-OABPR18435-

36.-ALIMENTOS-549/2006-A.L.S.S. e outros x J.C.N.S.-...SUSPENSO O FEITO PELO PRAZO DE SESSENTA DIASAdv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-596/2006-M.D.O. e outros x S.L.O.-...intime-se outrossim a exequente para esclarecer ate quando estava residindo na companhia do executado tendo em vista que na peticao de fls.23/24 foi afirmado que mas na peticao de fls., foi indicado o Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e UENDER CASSIO DE LIMA-

38.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-673/2006-S.T. x R.A.S.T.-... aguarde-se por mais trinta dias ... Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA-37400 e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-746/2006-J.S.G. e outros

x L.A.G.-...intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamentoAdv. MARCOS JORGE CATALAN e ELOI DIAS DA SILVA-

40.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-775/2006-L.A.G. x I.S.G.-...intime-se a parte exequente para dar andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamentoAdv. ELOI DIAS DA SILVA, ALDREY FABIANO AZEVEDO e MARCOS JORGE CATALAN-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-818/2006-R.A.S.T. e outros x S.T.-... aguarde-se a audiencia designada nos autos principaisAdv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/2006-E.S.A. e outros x J.N.A.-...diante do exposto, julgo extinta a presente execucao o que faço com fundamento no art.569 do CPCARQUIVEM-SE . Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

43.-OUTROS PROCESSOS-834/2006-R.A.S.T. e outros x S.T.-aguarde-se a audiencia designada nos autos principais ...Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

44.-PROCESSO CAUTELAR-887/2006-R.A.S.T. x S.T.-... aguarde-se a audiencia designada nos autos principais .../Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-902/2006-G.S. e outros x R.A.C.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... custas e honorários pelo executado ... arquivem-se ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

46.-OUTROS PROCESSOS-930/2006-L.K.I. x C.H.-...diante da contestacao e eocs., manifeste-se a autora no prazo de dez diasAdv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR e MARCIO MATEUS BARBOSA JR 103485MG-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-931/2006-JOHNHY SHIGHEO WATANABE e outros x ESTE JUIZO-...homologo o acordo realizado entre as partes e que se regera pelas cláusulas e condicoes constante no ter o de fls.26, arquivem-se ...Adv. JUAREZ LOPES FRANCA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-935/2006-T.F.B.O. e outros x J.F.O.-...feito extinto - art.794, II do CPC ... custas e honorários pelo executado ... arquivem-se ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e HERMETO BOTELHO JUNIOR-

49.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-940/2006-L.A.S. x M.C.S. e outros-...Homologado o pedido de desistencia e julgado extinta a execucao com fundamento no art.569 do CPC ... ARQUIVEM-SEAdv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

50.-ALIMENTOS-945/2006-N.V.C. e outros x A.N.C.-...O presente feito ja foi extinto por sentença - fls.35- . Assim, havendo interesse deve a parte ajuizar acao propria para modificar o direito de visitas, a fim de garantir o contraditorio e a ampla defesa da parte contraria conforme assinalado pelo Ministerio Publico ...Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-953/2006-N.A.S.N. e outros x M.N.-...feito extinto - art.794, I do cpc ... CUSTAS E HONORARIOS PELO EXECUTADO . ARQUIVEM-SEAdv. ERIC COSTA CANDIDO e ANGELICA GIOSA-

52.-ALIMENTOS-1102/2006-V.K.L.E. e outros x S.R.E.-...feito extinto - art.267, V do CPC ... custas e honorários pelo requerido ... arquivem-se ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e FREDERICO AUGUSTO TELES-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1116/2006-H.F.Z.F.D.S. e outros x V.F.D.S.-...INTIME-SE a exequente para dar andamento ao fito sob pena de extincao e arquivamentoAdv. ERIC COSTA CANDIDO-

54.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1167/2006-J.J.P.S. x S.E.M.S.-...aguarde-se por trinta diasAdv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

55.-ACIDENTE DE TRABALHO-6/2007-N.A.R. x I.N.S.S.-...diante da proposta de honorários formulada.(duzentos e cinquenta reais) , manifestem-se as partes no prazo de cinco diasAdv. TANIA REGINA GONCALVES SPOLADORE e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-54/2007-JANAINA MARUCCI KIRCSHENER x VILMAR RIBEIRO DE ALMEIDA-.....EXPECA-SE mandado de intimação das testemunhas arroladas (ja providenciado pela escrivania, aguardando pagamento de diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado, R\$37.00 reais por pessoa a ser intimada) Oficie-se ao DETRAN solicitando o historico do veiculo Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2007-R.D.S.N. e outros x F.N.-...ABRA-SE VISTA A PARTE EXEQUENTE PARA DAR REGULARA ANDAMENTO AO PROCESSO SOB PENA DE ARQUIVAMENTOAdv. JOSE CARLOS FURTADO-

58.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-150/2007-S.M.E. e outros x E.J.-...retirar formais de partilha ja expedidos e a disposicao das partes - R\$105.00 reais cada formal ...Adv. LAURI TRENTINI-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-156/2007-S.W.I. x W.I.-...cofime - espoto a fls.45, a impugnacao apresentada somente sera apreciada apos seguro o juizo ... diante dos oficios de fls.51-53, manifeste-se a exequente no prazo de dez dias

...Adv. CLEITON CAMILO DOS SANTOS-OAB2938, NAS-SIN MARIA ISMAIL e JOANITO VICENTE BATISTA-OAB2363-

60.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-226/2007-C.M. e outros x E.J.-...aguarde-se por mais trinta dias ...Adv. LUZIMAR CIRIACO DA SILVA OAB 32.893-

61.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-250/2007-A.D.B. x S.M.B.-...diante dos novos documentos juntados ... abra-se vista ao autor no prazo de cinco dias ...Devem as partes depositarem diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação, ou informar se as partes compareceram na audiência sem intimaçãoAdv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

62.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-288/2007-A.F.S. e outros x E.J.-...aguarde-se por trinta diasAdv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

63.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-342/2007-A.C.H. e outros x A.-...FEITO SANEADO designo a audiencia de instrução e julgamento para o dia 06 de marco de 2008, as 15.00 horas . Se ainda estiver preso, requisite-se a apresentação do réu mediante escoltaAdv. WALDUR TRENTINI-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-346/2007-M.A.P. x V.M.D.-... Recebo os embargos de declaração de fls.74-75, porque tempestivos Do exposto, julgo procedentes os presentes embargos nos termos da fundamentação acima, nao havendo qualquer modificação a ser promovida na parte dispositiva da sentençaAdv. ROBERTO FERREIRA e MAMORU FUKUYAMA-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-359/2007-E.J.D.S. e outros x L.D.S.-...Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC,designo o dia 12 de novembro de 2007, as 13.30 horas ...Adv. HERMETO BOTELHO NETO e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

66.-ALIMENTOS-399/2007-J.P.R. e outros x V.M.R.-...aguarde-se pelo prazo de trinta dias ...Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-467/2007-M.H.O. e outros x V.O.-...expedido alvara judicial e a disposicao das partes ... deve a exequente esclarecer no prazo de dez dias quais as parcelas pendentes de pagamento ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-470/2007-L.G.P.F. e outros x M.A.F.N.-...expedido alvara e a disposicao das partes, quais deveria esclarecer no prazo de dez dias, quais as parcelas pendentes de pagamentoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

69.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-497/2007-A.D.B. x S.M.B.-...Recebo a apelacao de fls., em seu efeito devolutivo . abra-se vista a parte apelada paa querendo, oferecer contrarrazoes no prazo de 15 dias Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

70.-CAUTELAR INOMINADA-499/2007-A.D.B. x S.M.B.-...diante da contestacao e docs., manifeste-se o autor no prazo de dez diasAdv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-530/2007-M.F.C.C. e outros x L.C.A.C.-...suspendo o feito pelo prazo de trinta dias ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

72.-DIVORCIO DIRETO-574/2007-N.B.B. e outros x M.R.B.-... feito julgado procedente decretando o divorcio do casalAdv. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-592/2007-I.S.A. e outros x P.A.-...cumpra-se a cota ministerial ...O M.Publico requer a intimação dos exequentes para esclarecerem se ainda nao houve a fixação dos alimentos definitivos . emn caso negativo, requer que juntem aos autos copia da certidão de citação do executado nos autos 597-06Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

74.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-610/2007-M.M.S.S. x M.M.S.-...Intime-se a procuradora da autora para indicar o atual endereço de sua clienteAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e HERMETO BOTELHO NETO-

75.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-616/2007-R.T. e outros x E.J.-...abra-se vista dos autos aos requerentesAdv. SANDRA MARIA REIS BELIZARIO-OAB2302-

76.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-627/2007-C.D.R.G. x M.A.D.G.-... Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 12 DE MARCO DE 2008, as 13.30 horas Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

77.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-637/2007-R.R.D.S. e outros x J.F.D.S.-...Diante do acordo celebrado nos autos em apenso, manifeste-se o procurador da autora nestes autos, no prazo de dez diasAdv. MARCOS ALVES DA SILVA-OA-BSP231159 e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-642/2007-N.L.L. e outros x M.R.L.-...CUMPRASE A COTA MINISTERIAL ...parecer ministerial ... diante disso o M.Publico requer a intimação da exequente para esclarecer se o acordo foi cumprido... ou esta sendo cumprido e as datas da primeira e da ultima parcela ...Adv. WALDUR TRENTINI-

79.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-659/2007-J.V.D.

x S.J.D. e outros-...A presente acao foi ajuizada por J.V.D., cujo procurador nao subscreeu o acordo juntado pela parte contraria a fls.72-77.Do exposto, intime-se o procurador do autor para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feitoAdv. VITOR CAVALCANTI DA SILVA-146831/SP e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

80.-ACIDENTE DE TRABALHO-670/2007-S.L.D.F. x I.N.S.S.-...especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-pova caso requeriam prova pericial, esclarecam modalidade, objeto, extensão e relevancia para o deslinde do casoAdv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e FERNANDO MENEQUETTI CHAPARRO-

81.-ALIMENTOS-686/2007-L.R.P.S. e outros x A.A.S.-...defiro . suspensao o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

82.-ALIMENTOS-688/2007-W.V.S. e outros x N.B.S.-...de-se ciencia ao autor do oficio de fls.25 ...Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-

83.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-689/2007-A.S. x C.D.S.S.-...Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 03 de marco de 2008, as 14.00 horasAdv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR, ALDREY FABIANO AZEVEDO e ELISANGELA ZAGO CAMPOS OAB/SP252128-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-713/2007-E.G.L.M. e outros x E.R.M.-...diante da certidão de fls.18 verso - nao citação do executado - diga a exequente no prazo de dez dias....Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-770/2007-W.M.A. x E.G.A.-...diante da justificativa e docs, de fls.,32-38, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-804/2007-M.B. e outros x H.B.-...decretada a prisao civil do executado pelo prazo de trinta diascalculo geral, meses de maio ate mes de setembro de 2007 - R\$966.86, custas processuais R\$251.18 Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA e ARIENI BIGOTTO OAB PR 38157-

87.-ALIMENTOS-808/2007-E.M.O. x F.M.O.-...o REU noticiou interposicao de recurso de agravo de instrumento em relação a decisao de fls.62 e verso.... Os argumentos apresentados, no entanto, em nada modificam o entendimento adotado Do exposto, mantenho a decisao agravada considerando o rito previsto na lei 5478-68, aguarde-se a audiencia designadaaudiencia de conciliação e julgamento, designada para o dia 28 de janeiro de 2008, as 14.00 horasAdv. ROBERTO FERREIRA e ODECIO TREVISAN-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-827/2007-M.A.D.S.S. e outros x P.R.S.-...deferida a gratuidade com advertencia ... fixado honorarios ... em relação as parcelas anteriormente vencidas perderam seu carater de urgencia e devem ser cobradas na forma do art.732, ficando facultado ao exequente ajuizar acao propriaAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

89.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-830/2007-PL. x E.G.L. e outros-...defiro parcialmente o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, para reduzir a pensao alimenticia em favor dos requeridos para quarenta por cento do salario minimo, a partir da presente decisao cite-seAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

90.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-844/2007-R.L.C. e outros x E.J.-...retirar formais de partilhaAdv. EDILSON AVELAR SILVA-

91.-ACIDENTE DE TRABALHO-846/2007-J.A.O. x I.N.S.S.-...I - o autor noticiou interposicao de recurso de agravo de instrumento diante do exposto, mantenho a decisao agravada ... Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-886/2007-I.M.D. e outros x J.C.D.-...cumpra-se a cota ministerial , o M.Publico requer a intimação da exequente para juntar aos autos termo de acordo assinado por ambas as partes e esclarecer se os objetos ja foram entregues e se o valor de quatrocentos reais foi pago, em caso negativo a data em que tal ocorreráAdv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-898/2007-R.G.C.C. e outros x A.P.C.-...diante do depósito de fls.20, manifeste-se a exequente em dez dias ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

94.-ALIMENTOS-942/2007-A.F.P. e outros x A.M.C.-...diante do contido no oficio de fls.22, manifeste-se a autora no prazo de dez diasAdv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

95.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-950/2007-M.T.G. e outros x E.J.-...feito julgado procedente Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

96.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-958/2007-Y.E.S. x H.D.S.S. e outros-...diante da contestacao e docs., manifeste-se o autor no prazo de dez dias....Adv. CHRISTIANE SING BEZERRA-OABPR38103-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-959/2007-A.G.S.C. e outros x C.C.-...diante da certidão de fls. 15 - decorreu o prazo e nada foi requerido - manifeste-se a parte exequente em dez dias. ... , Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-966/2007-J.T.V. e outros

x J.V.-...DIANTE DA justificativa de fls.. manifeste-se a exequente em dez diasAdv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

99.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-996/2007-D.L.R. e outros x E.J.-...diante do exposto, considerando o parecer favorável do M.Publico, homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e que consta a fls.02-25Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

100.-PROCESSO CAUTELAR-998/2007-N.K.Y.D.J. x M.D.J.-...diante da contestação e docs.. manifeste-se a autora no prazo de dez diasAdv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e JOSE CARLOS FURTADO-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-999/2007-J.H.F.L.L. e outros x W.R.L.L.-...diante da certidão de fls.20 - nao localizacao do executado -, diga a exequente em dez dias ...Adv. NORBERTO YANAZE-

102.-OUTROS PROCESSOS-1009/2007-A.C.B. x E.G.V.B.-...Indefiro o pedido de antecipação de um dos efeitos da tutela cite-se ...Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR2686-

103.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1036/2007-S.L.M. x A.G.-...intime-se o autor para no prazo de dez dias emendar a inicial atribuindo valor a causa, sob pena de indeferimentoAdv. HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR-

104.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1039/2007-P.S.P.S. x S.C.R.S. e outros-...Diante do exposto, indefiro o pedido liminar pleiteado para a audiência de conciliação e julgamento designo o dia 18 de março de 2008, as 14.0 horas ...Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-

105.-TUTELA-14/2003-E.S.M. x E.S.A.-... ao autor para a devida prestação de contasAdv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO-

106.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-184/2005-A.A.C. e outros x H.S.B.-...Intime-se os requerentes para no prazo de dez dias, apresentarem o genitor da criança em juízo, ou indicar seu atual endereçoAdv. EDILSON AVELAR SILVA-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior

ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 138/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0092	000206/2007
AIRTON ARIVAL REBELLO	0091	000205/2007
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0054	001109/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0044	000904/2007
ALEXANDRE MARTINS	0066	001542/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000730/2007
	0086	002098/2007
ALICE VIVIEN ZADROZNY	0091	000205/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0072	001736/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0003	001895/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0003	001895/2006
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0017	000275/2007
BLAS GOMM FILHO	0009	000160/2007
	0057	001217/2007
	0085	002095/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0032	000574/2007
CARLOS THADEU BENTIN MONT	0032	000574/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0034	000618/2007
CRYSTIANE LINHARES	0010	000161/2007
	0070	001632/2007
DANIEL PRATES OAB/PR 36.1	0092	000206/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0064	001426/2007
	0095	000467/2007
	0096	000468/2007
	0097	000469/2007
	0098	000470/2007
	0099	000471/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0094	000466/2007
GEOVANU PRUDENCIO FLOR	0091	000205/2007
GLANCARLO AMPESSAN	0075	001952/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0059	001230/2007
	0061	001235/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	0034	000618/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0038	000749/2007
IONEIA ILDA VERONEZE OAB/	0004	000019/2007
	0010	000161/2007
JAIDERSON RIVAROLLA	0003	001895/2006
JAMES ANDREI ZUCCO	0091	000205/2007
JEFERSON WEBER	0087	002138/2007
	0088	002139/2007
	0089	002140/2007
	0090	002141/2007
JOSE OSNILDO MORESTONI	0091	000205/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0020	000369/2007
	0021	000463/2007
	0022	000467/2007
	0033	000581/2007
	0036	000734/2007
	0037	000738/2007
	0039	000792/2007
	0040	000816/2007
	0043	000892/2007
	0044	000904/2007

KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE
LEILA MARIA MARTINS KULLM
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

MAGDA LUIZA R. EGGER

MARCELO BERVIAN

MARCELO NASSIF MALUF OAB/

MARCIA CRISTINA VAZ

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MARIANO CIPOLLA

MARILIR TABORDA

MARTA E. DE BRITTO

MAURICIO VIEIRA - OAB/PR

MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MIRIA DE ALMEIDA VIEIRA

MIRIAM KLAHOLD

NELSON PASCHOALOTTO

PAULO CESAR TORRES

PAULO GUILHERME PFAU OAB.

PLINIO ROBERTO DA SILVA

ROBSON IVAN STIVAL

RODRIGO CANTU

ROSANGELA WOLFF MORO OAB-

ROSIANE APARECIDA MARTINE

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

VALDIR JOSE LUIZ

WLANIZE DA SILVA SERPA/PR

1. DECLARATORIA-1063/2002-ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA x ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579.-.

2. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-781/2006-ROSA DE SOUZA SARNOVSKI x PREVINIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAURICIO VIEIRA - OAB/PR 20.967.-.

3. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1895/2006-MARILDA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE ADILSON PEREIRA e outro-"DESPACHO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Decido. Quanto a preliminar de incompetência absoluta arguida, os requeridos sustentam que o foro de Pinhais é absolutamente incompetente para o julgamento da ação, sendo competente o foro da Comarca de Amabai/MS, local do domicílio dos autores da herança. A preliminar suscitada não procede. Tendo o entendimento de que a regra do art. 96 do Código de Processo Civil trata-se de competência territorial, portanto, relativa. Sendo assim, a arguição deveria ter ocorrido mediante exceção na forma preconizada pelos artigos 112 e

307 do Código de Processo Civil... Em assim não procedendo, precluiu para os reus o direito de arguição. Em se tratando de competência relativa, sem a competente exceção, deixo de conhecê-la. Inexistindo outras preliminares, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento das testemunhas já arroladas, designo o dia 17 de outubro de 2007, as 14h30m para a audiência de instrução. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas residentes em Curitiba e no Mato Grosso do Sul. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em audiência a culpa pelo acidente. Intimem-se."-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, VALDIR JOSE LUIZ e JAIDERSON RIVAROLA.-.

4. BUSCA E APREENSAO-19/2007-BANCO ITAU S/A. x MARLI PADILHA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Itau S/A. e requerida Marli Padilha, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR26856, MARLI PADILHA (REU-REVEL)-.

5. BUSCA E APREENSAO-56/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VERGOLINO LEMOS DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A. e requerido Vergolino Lemos dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA, VERGOLINO LEMOS DOS SANTOS (REU-REVEL)-.

6. BUSCA E APREENSAO-59/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUCIANO LEON DO CARMO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA.-.

7. BUSCA E APREENSAO-74/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x TATIANE MARTHA DA SILVA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA.-.

8. BUSCA E APREENSAO-79/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VANI VALDEMAR MACHADO-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILIR TABORDA e MIRIA DE ALMEIDA VIEIRA.-.

9. BUSCA E APREENSAO-160/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A. e requerido Franklin Ribeiro da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. BLAS GOMM FILHO, FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA (REU-REVEL)-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-161/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x CESAR CORDEIRO DE LIMA-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Súmula nº 14 STJ. P.R.I." -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR26856, CESAR CORDEIRO DE LIMA (REU-REVEL)-.

11. BUSCA E APREENSAO-167/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ROSENETE CUSTODIO DA SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A. e requerida Rosinete Custodio da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA, ROSENETE CUSTODIO DA SILVA (REU-REVEL)-.

12. BUSCA E APREENSAO-173/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ANDRE LUIS PREMOLI-"Vistos,... Homolo-

go, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA.-.

13. BUSCA E APREENSAO-178/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CAROLINE MELLO VEIGA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILIR TABORDA e RODRIGO CANTU.-.

14. BUSCA E APREENSAO-189/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ROGENALDO DE OLIVEIRA LARA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Santander Brasil S/A. e requerido Roginaldo de Oliveira Lara, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA, ROGENALDO DE OLIVEIRA LARA (REU-REVEL)-.

15. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-222/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEY COSTA NETO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Sidney Costa Neto, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MARCIA CRISTINA VAZ, SIDNEY COSTA NETO (REU-REVEL)-.

16. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-223/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO DE SOUZA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A.-.

17. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-275/2007-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DOUGLAS MITSUYAKI SILVEIRA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.56), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, DOUGLAS MITSUYAKI SILVEIRA (MERCADO YASUI) (REU)-.

18. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-280/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL S/A x MARIA RAMOS DA CRUZ-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

19. BUSCA E APREENSAO-297/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x NILSON ALVES DA ROCHA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILIR TABORDA, NILSON ALVES DA ROCHA (REU)-.

20. BUSCA E APREENSAO-369/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ELENIZE DE FATIMA MENDES-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ELENIZE DE FATIMA MENDES (REU)-.

21. BUSCA E APREENSAO-463/2007-BANCO FINASA S/A x TERESA DE JESUS DE SOUZA NECO-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.24), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-.

22. BUSCA E APREENSAO-467/2007-BANCO FINASA S/A x SUELEN DE ABREU ROCHA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos

consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Finasa S/A. e requerida Suelen Abreu Rocha, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, SUELEN DE ABREU ROCHA (REU-REVEL)-.

23. BUSCA E APREENSAO-484/2007-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x JOSE JUAREZ VALENTE DA COSTA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.18), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

24. BUSCA E APREENSAO-505/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALMIR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.29), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

25. BUSCA E APREENSAO-527/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SANTOS RECH-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.20), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

26. BUSCA E APREENSAO-531/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARCELO WINCICLER-"Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 23, no prazo de (05) dias." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

27. BUSCA E APREENSAO-546/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO ODILO KLEIN-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.25/26), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

28. BUSCA E APREENSAO-549/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROBERTO DE OLIVEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

29. BUSCA E APREENSAO-551/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FABIO JOSE BARP-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Fabio Jose Barp, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER, FABIO JOSE BARP (REU-REVEL)-.

30. BUSCA E APREENSAO-553/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SERRARIA CARTA PRETORIA EXPEDIDA, no prazo de cinco (05) dias." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

31. BUSCA E APREENSAO-557/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SANDRO MACIEL KUKUL-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

32. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-574/2007-CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST."DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc.... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão o Juízo de uma das Varas Cíveis de Curitiba, no Fórum central desta Comarca, foro de domicílio do consumidor. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez inaplicável ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." - Adv. CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

33. BUSCA E APREENSAO-581/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ROBSON DAS NEVES-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor BV Financeira S/A. Credito, Financiamento e Investimento e requerido Robson das Neves, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ROBSON DAS NEVES (REU-REVEL)-.

34. REPARACAO DE DANOS-618/2007-ROUPIFER DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA. x DELTA SILKSCREEN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA."Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.68/69), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma avencada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e HELDER EDUARDO VICENTINI OAB/24.296-.

35. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-730/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ QUIRINO SILVA MIGUEL-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

36. BUSCA E APREENSAO-734/2007-BANCO HONDA S/A x ERALDO CRISTIANO SOARES DE LIMA MORAES-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.27/28), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

37. BUSCA E APREENSAO-738/2007-BANCO HONDA S/A x LEVI GOMES FONSECA-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.25), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-749/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x OSMAR SHUENCH DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, OSMAR SHUENCH DE SOUZA (REU)-.

39. BUSCA E APREENSAO-792/2007-BANCO FINASA S.A x CLAUDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

40. BUSCA E APREENSAO-816/2007-BANCO FINASA S.A x OSEAS DOS SANTOS CAVALHEIRO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-852/2007-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x ROTACAO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA e outro-"Suspendo o curso da ação por 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. MARCELO BERVIAN-.

42. BUSCA E APREENSAO-880/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x VICENTE APARECIDO VECHI-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

43. BUSCA E APREENSAO-892/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x JANETE APARECIDA FORTE GARCIA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

44. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-904/2007-MARIELI CRISTINA LOURENÇO x BV FINANCEIRA S/A 01.149.953/0001-89-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc.... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Curitiba, foro de domicílio do consumidor. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o expeto nas custas processuais e, indefiro o

pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

45. INTERDICAÇÃO-907/2007-MINISTERIO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ALVES DOMINGUES-"Sobre o laudo médico manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias." - Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

46. BUSCA E APREENSAO-918/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MIRELLE ALMEIDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

47. BUSCA E APREENSAO-922/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x FUNENGE FUNDACOES LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-937/2007-BANCO ITAU S/A. x FLAVIA PEREIRA DE MATOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

49. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-965/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEBER GONÇALVES CORDEIRO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. PAULO CESAR TORRES-.

50. BUSCA E APREENSAO-978/2007-BANCO HONDA S/A x MARIA APARECIDA CALISTO CRISOSTOMO-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.25), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MARIA APARECIDA CALISTO CRISOSTOMO (REU)-.

51. BUSCA E APREENSAO-982/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x OLMIR REMUSSI-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.20), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER, OLMIR REMUSSI (REU)-.

52. BUSCA E APREENSAO-987/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAROLINA SOUZA WEBER-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerida Carolina Souza Weber, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CAROLINA SOUZA WEBER (REU-REVEL)-.

53. BUSCA E APREENSAO-998/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x JAMIL CAMARGO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

54. SUSTACAO DE PROTESTO-1109/2007-ALK INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x CRC CENTRO DE RECICLAGEM CURITIBA LTDA-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.43/44), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, CRC-CENTRO DE RECICLAGEM CURITIBA LTDA. (REU)-.

55. BUSCA E APREENSAO-1135/2007-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x JOSE ALBERTO DA SILVA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

56. BUSCA E APREENSAO-1176/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SIMONI DE OLIVEIRA NETO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto

to este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

57. BUSCA E APREENSAO-1217/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PEDRO JOSE DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.44), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. BLAS GOMM FILHO-.

58. BUSCA E APREENSAO-1222/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCILIO MOLINARI-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

59. DESPEJO-1230/2007-SHOPPING METROPOLITANO LTDA x RAFAELLA LAERTE ROCHA e outros-"Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.36/38), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

60. BUSCA E APREENSAO-1232/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x VALMOR PEREIRA DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

61. DECLARATORIA-1235/2007-SERGIO KLEMBIA QUEIROZ e outro x ODACIR FRANCISCO GIARETTA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

62. BUSCA E APREENSAO-1286/2007-BANCO BRADESCO S.A x REINALDO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Bradesco S/A. e requerido Reinaldo Miguel Barbosa dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, REINALDO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS (REU-REVEL)-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-1400/2007-SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A- "Deve a requerente comprovar que houve a efetiva entrega da notificação. Intimem-se." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

64. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1426/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS MOTTIN-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-1515/2007-EMCR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. e outro x WASHINGTON KAOAN SELZELEIN MARTINS e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790-.

66. ALVARA-1542/2007-MARINO RAPHEAL CECCON DA SILVA FINETTI e outros x -"Sobre a informação de fls. 26, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias." - Adv. ALEXANDRE MARTINS-.

67. BUSCA E APREENSAO-1553/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADAO RODRIGO MIRANDA-"Ante a decisão proferida em sede de agravo, tem o requerido a possibilidade de purgar a mora, quanto as prestações vencidas, no prazo que a lei lhe assegura. Intimem-se." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA WOLFF MORO OAB-PR 24.715-.

68. ALVARA-1563/2007-MARGARETE DUTRA PEREIRA e outros x -"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc.... É O RELATORIO. DECIDO. De uma leitura ao presente procedimento, observo estarem presentes as condições de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, as condições da ação. Ademais, a legitimidade da autora para requerer o levantamento da quantia depositada a título de PIS/PASEP, em nome do falecido. Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente Margarete Dutra Pereira e/ou seu procurador, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-os, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente na Caixa Econômica Federal, agência desta Cidade, referente ao PIS/PASEP onde consta o nome do falecido Antenor

Camilo. Sem prestação de contas. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

69. BUSCA E APREENSÃO-1566/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILTON NEVES-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

70. BUSCA E APREENSÃO-1632/2007-BANCO ITAU S.A. x JOSEANE APARECIDA MENDES-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

71. INTERDICAÇÃO E CURATELA-1635/2007-MARIA DA GRAÇA FERNANDES x ISMAEL IURCK-"A parte interessada para assinar o termo de curador provisório, em cinco dias." "Defiro o pedido de assistência judiciária. Concedo a requerente a curatela provisória. Lavre-se termo de compromisso. Deixo, por hora, de designar audiência para o interrogatório do requerido, em decorrência do estado em que se encontra." -Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

72. INVENTÁRIO-1736/2007-ANTONIO FLAVIO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE CIRO DA SILVA e outro-"1- Nomeio ao cargo de inventariante a requerente Antonio Flavio da Silva, independente da assinatura de termo de compromisso. 2-Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA amigável constante das fls. 06/07 destes Autos de Inventário sob o rito de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Jose Ciró da Silva e Jaira Moises Antonio da Silva e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária. 4-Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, INTIMANDO-SE a Fazenda Pública do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. 5-Apos, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALLAN KARDEC C. RODRIGUES-.

73. BUSCA E APREENSÃO-1823/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS VIEIRA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora, haja vista, que o edital particular de fls. 10 não se presta para esse fim. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

74. INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-1857/2007-JANDIR ANTONIO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, reconheço a incompetência deste juízo, e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho desta Cidade, com as nossas homogeneas. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se." -Adv. MIRIAM KLAHOLD-.

75. SUSTACAO DE PROTESTO-1952/2007-JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, em face de ocorrência da falta de interesse processual, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem o julgamento do merito, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I." -Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

76. BUSCA E APREENSÃO-2009/2007-BANCO GE CAPITAL S/A x ARLETE MORATA LASSO-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora, bem como regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-2015/2007-BANCO ITAU S.A. x ALDOZIR WUDARSKI-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

78. BUSCA E APREENSÃO-2016/2007-BANCO ITAU S.A. x JORGE JESUS LOURENÇO DA CRUZ-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

79. BUSCA E APREENSÃO-2029/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLA CRISTINA FERREIRA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência da requerida em mora, haja vista, que o edital particular de fls. 10 não se presta para esse fim, bem como regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

80. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2031/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DALMA TEREZINHA KARON-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência do requerido em mora. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-2064/2007-PARANARTE DECORACOES LTDA e outro x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Deve a requerente emendar a inicial juntando prova de recusa em prestar contas, para fins de avaliação do interesse processual. Outrossim, ação de prestação de contas não se presta para fins de revisão de cláusulas contratuais. Deve também esclarecer quanto aos pedidos de concessão de liminar para que a parte se abstenha de praticar atos, pois são manifestamente incompatíveis com a presente ação, a qual possui rito e finalidade própria. Deve finalmente, juntar cópia da última declaração de IR para análise da movimentação patrimonial da empresa, ante o pedido de assistência judiciária. Intimem-se." -Adv. MARIANO CIPO-LLA-.

82. BUSCA E APREENSÃO-2089/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LUCILENA ZACHARIAS LAGES-"Deve a requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

83. BUSCA E APREENSÃO-2090/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE EMILIO KANNING-"Deve a requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

84. BUSCA E APREENSÃO-2091/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SILVIO JOSE VIEIRA FRANCO-"Deve a requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

85. BUSCA E APREENSÃO-2095/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FABIO DEVANIR DINATO-"Deve a requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

86. BUSCA E APREENSÃO C/PED.LIMIN-2098/2007-BANCO SAFRA S/A x CLEAN PEL DO BR COM PAPEL LTDA-"Deve a requerente emendar a inicial comprovando a incidência da requerida em mora. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

87. COBRANÇA-2138/2007-RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x INEIS DE SOUZA CIRINO-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23 de outubro de 2007, as 14h15m, na sede deste Juízo (CPC, art. 277/278)... ..A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se." -Adv. JEFERSON WEBER-.

88. COBRANÇA-2139/2007-RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS e outro-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23 de outubro de 2007, as 13h40m, na sede deste Juízo (CPC, art. 277/278)... ..A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se." -Adv. JEFERSON WEBER-.

89. COBRANÇA-2140/2007-RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA e outro-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23 de outubro de 2007, as 14h00m, na sede deste Juízo (CPC, art. 277/278)... ..A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se." -Adv. JEFERSON WEBER-.

90. COBRANÇA-2141/2007-RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x ANA MARIA RODRIGUES PIRES-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 23 de outubro de 2007, as 13h20m, na sede deste Juízo (CPC, art. 277/278)... ..A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se." -Adv. JEFERSON WEBER-.

91. CARTA PRECATÓRIA-205/2007-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE BLUMENAU/SC-CLEITON KNISS x ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A-"Para o ato deprecado, designo a data de 16 de outubro de 2007, 13h30m., na sede deste Juízo. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se as partes e de-se ciência ao representante do Ministério Público, se necessário. Diligências necessárias." -Adv. DANIEL PRATES OAB/PR 36.185. LEILA MARIA MARTINS KULLMANN e ACACIO CORREA FILHO-.

92. CARTA PRECATÓRIA-206/2007-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR-IRINEU JUNIOR BORGES x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMOS LTDA-"Para o ato deprecado, designo a data de 23 de outubro de 2007, as 14h30m., na sede deste Juízo. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se as partes e de-se ciência ao representante do Ministério Público, se necessário. Diligências necessárias." -Adv. DANIEL PRATES OAB/PR 36.185. LEILA MARIA MARTINS KULLMANN e ACACIO CORREA FILHO-.

93. FALENCIA-2012/2007-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x CENTRO AUTOMOTIVO TARGET LTDA-"Deve a requerente emendar a inicial, observando ao contido no § 3º do artigo 94 da Lei de Falências. Intimem-se." -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-.

94. CARTA PRECATÓRIA-466/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

95. BUSCA E APREENSÃO-467/2007-BANCO FINASA S.A x JOCIAMAR BATISTA CARNEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-468/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONAS MAURICIO BILEK-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

97. BUSCA E APREENSÃO-469/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AILTON BONETE-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-470/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PASCOAL PEDRO

SEWAYBRICKER-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

99. BUSCA E APREENSÃO-471/2007-BANCO ITAU S.A. x ROBERTO APARECIDO DE LIMA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

100. BUSCA E APREENSÃO-472/2007-BANCO ITAU S.A. x PRISCILA DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

Primeiro de Maio

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ JUIZ DE DIREITO: MARCELO DIAS DA SILVA RELAÇÃO N.º: 014/2007

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALDIVINO G. SILVA	33	080/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	37	126/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	38	265/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	40	227/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	34	098/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	10	2005.239-2
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	01	111/2000
CARLOS EDUARDO PINCELLI	09	033/2007
DANIEL RENZI	17	107/2007
DANIEL RENZI	22	058/2007
DANIEL RENZI	27	001/2006
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	43	117/2007
DURVAL RENZI	44	050/2007
EDGAR NOBORU EHARA	28	014/2007
EDGAR NOBORU EHARA	40	227/2006
EUNIDES CURTI	42	143/2007
FABIO ARTIGAS GRILLO	01	111/2000
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	36	245/2006
FERNANDO S. GONÇALVES	03	077/2007
GENTIL MARTINS BUGUE	06	105/2005
GENTIL MARTINS BUGUE	30	015/2007
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	33	080/2007
JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR	25	086/2006
JOÃO LUCIDOR RICARDO	36	245/2006
JORGE DIAS PAIVA	09	033/2007
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO	27	001/2006
JOSÉ DE CESAR FERREIRA	11	041/2007
JOSÉ DE CESAR FERREIRA	18	198/2006
LUCIA TRINDADE	01	111/2000
LUIZ TANAVARO GAYA	38	265/2006
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES	10	2005.239-2
MARIANO CASANOVA THOME	03	077/2007
NEWTON RODRIGUES	04	051/2007
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI	39	090/2006
RAUL BARBI	25	086/2006
RICARDO CREMONEZI	31	189/2006
RICARDO CREMONEZI	36	245/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	08	144/2007
ROBERTO CARLOS BUENO	12	133/2005
ROBERTO CARLOS BUENO	34	098/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	39	090/2006
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI	18	198/2006
SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO	29	058/2007
SORAIA ARAÚJO PINHOLATO	29	058/2007
TARCISIO ARAÚJO KROETZ	01	111/2000
WAGNER TODASHI YAMADA	29	015/2007
WALDEMERINTON NEGRÃO DE OLIVEIRA	02	007/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	05	232/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	07	114/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	13	110/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	14	061/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	15	062/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	16	159/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	19	077/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	20	019/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	21	075/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	23	176/2005
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	24	103/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	26	045/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	32	046/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	35	181/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	41	128/2006
JOSÉ MALAVAZI	45	020/2007
DANIEL RENZI	45	020/2007
GELCIMARY REGINA DE SOUZA	46	053/2007
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	46	053/2007
CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ	47	078/2007
ISAÍAS DA LUZ	47	078/2007
ADIR MIGUEL NAMUR	47	078/2007
JOSÉ MALAVAZI	48	023/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	49	024/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	49	024/2006
EMMANUEL CASAGRANDE	50	148/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	05	232/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	07	114/2004
LUIZ ANTONIO PEIXE	13	110/2004
LUIZ ANTONIO PEIXE	14	061/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	15	062/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	16	159/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	19	077/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	20	019/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	21	075/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	23	176/2005
LUIZ ANTONIO PEIXE	24	103/2006

LUIZ ANTONIO PEIXE	26	045/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	32	046/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	35	181/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	41	128/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	25	086/2006
LUIZ ANTONIO PEIXE	12	133/2005
LUIZ ANTONIO PEIXE	25	086/2006
ADEMIR SIMÕES	51	029/2006
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	52	086/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	53	076/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	54	132/2001
DURVAL RENZI	55	205/2006
NEWTON RODRIGUES	56	198/2003
LUIZ ANTONIO PEIXE	57	146/2002
RICARDO CREMONEZI	58	243/2006
JOSÉ MALAVAZI	59	064/1975
ROBERTO CARLOS BUENO	60	001/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	61	052/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	62	374/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	63	026/2001
JAMIL FIEGEMANN	64	031/2007
NEWTON RODRIGUES	65	051/2007
ADEMIR SIMÕES	66	029/2006

01)- AÇÃO DECLARATORIA C/C ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DE TUTELA, nº 111/2000. DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A X MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls. 776: 1. Dê-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Diligências necessárias. DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ. DRA. LUCIA TRINDADE. DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER. DR. FABIO ARTIGAS GRILLO. DR. NEWTON RODRIGUES.

02)- EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA, nº.007/2004. A UNIÃO PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL X G. ANIZELLIE CIA. LTDA. Despacho de fls. 116: Sobre o contido as fls. 104, diga a parte autora. DR. WALDEMERINTON NEGRÃO DE OLIVEIRA.

03)- CARTA PRECATÓRIA, nº 077/2007, ORIUNDA DO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, EXPEDIDA DOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA, Nº1151/2005. JOÃO BATISTA MANOEL E OUTROS X MARCIO JIOVANE MATIAZI E OUTROS. Despacho de fls.127: 1. Designo o dia 29 de novembro de 2007, as 10h00, para realização do ato deprecado (inquirição de testemunhas). Expeça-se mandado de intimação das testemunhas. Intime-se, pelo Diário, os Procuradores. Comunique-se, por ofício, o Juízo deprecante. 2. Diligências necessárias. DR. MARIANO CASANOVA THOMÉ. DR. FERNANDO S. GONÇALVES.

04)- EXECUÇÃO FISCAL, nº 051/2007. MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO X ANTONIO MONTE. Despacho de fls.26: 1. Em face do contido no termo de fl.13 e na petição de fls.25, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 18 meses. Expirado o prazo, intime-se a Fazenda exequente para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. 2. Diligências necessárias. DR. NEWTON RODRIGUES.

05)- AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE, nº 232/2006. BENEDITA LOURDES VACELISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.76: 1. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC e determino que as partes sejam intimadas para, no prazo comum de 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma precisa a respectiva finalidade, sob pena de serem indeferidas sua produção. 2. Intimações e diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

06)- AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTICIA, nº.105/2005. M.L.A.A. X A.A.A. Despacho de fls.84. 1. Defiro a certidão de fl.81, manifestem-se, sucessivamente, exequente e Ministério Público, cada qual em 5 dias. 2. Diligências necessárias. DR. GENTIL MARTINS BUGUE.

07)- AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, Nº114/2004. GERCINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.247. 1. Dê-se ciência as partes do retorno dos autos. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

08)- AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, nº.144/2007. G.R.A. representado pela mãe F.F.R. X C.L.A. Despacho de fls. 07. 1. Processem-se em segredo de Justiça. 2. Arbitro os alimentos provisórios em R\$120,00, ante a inexistência de prova relativa da ré, a serem pagos no prazo de 15 dias após a citação, e designo audiência para o dia 17 de outubro de 2007, às 15h00. 3. Cite-se a ré e intime-se o autor, na pessoa de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência injustificada deste em extinção e arquivamento do processo e daquela em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. 5. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

09) AÇÃO MONITORIA, nº 033/2007. GEOPOÇOS - POÇOS ARTESIANOS LTDA X SERGIO RIOS. Despacho de fls.38: 1. Intime-se a autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. 2. Diligências necessárias. DR. JORGE DIAS PAIVA. DR. CARLOS EDUARDO PINCELLI.

10)- PROCESSO DE CONHECIMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,

nº 2005/239-2/0. PAULO GILBERTO CORREIA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E MANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Despacho de fls. 235: 1. Intime-se o autor para, em 5 dias, manifestar-se sobre a petição e o depósito efetuado nos autos, bem como sobre o prosseguimento destes. DR. ANTONIO CARLOS CANTONI. DR. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES.

11)- EMBARGOS A EXECUÇÃO, nº 041/2007. ORLANDO BONDEZAN X BELAGRICOLA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Despacho de fls. 37. 1- sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias. DR. JOSÉ DE CESAR FERREIRA.

12)- AÇÃO DECLARATORIA DE TEMPO DE SERVIÇO, nº 133/2005. GILBERTO MARESTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 174. 1. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 06 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ROBERTO CARLOS BUENO. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

13)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, nº 110/2004. ARY FERNANDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 95. 1. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 06 de novembro de 2007, as 15:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

14)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.061/2006. MARGARIDA TAVARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 52. 1. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 14 de novembro de 2007, as 15:45 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

15)- AÇÃO ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Nº062/2006. CAMILO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 76: 11. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 07 de novembro de 2007, as 15:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

16)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº159/2006. DOLORES BAVIA RANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 52: 1. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 14 de novembro de 2007, as 15:15 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

17)- AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO, Nº107/2007. JOÃO BAPTISTA COELHO E SUA ESPOSA MARIA CONCEIÇÃO BAPTISTA X O JUÍZO DE DIREITO. RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO. DR. DANIEL RENZI.

18)- EMBARGOS DO DEVEDOR, Nº198/2006. ORLANDO BONDENZAN X BELAGRICOLA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Despacho de fls. 78. *1. Para o ato postergado (fls. 72), redesigno o dia 27 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. JOSÉ DE CESAR FERREIRA. DRA. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI.

19)- AÇÃO ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, Nº.077/2006. JOSÉ GABRIEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 192: 1. Para o ato postergado (fls. 187), redesigno o dia 04 de dezembro de 2007, as 16:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

20)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.191/2006. GUIHERMINA MOREIRA DE PADUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 91: 1. Para o ato postergado (fls. 71), redesigno o dia 04 de dezembro de 2007, as 16:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

21)- AÇÃO ORDINARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.075/2006. MARIA GORETE ROZOLIN TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 77: 1. Para o ato postergado (fls. 71), redesigno o dia 04 de dezembro de 2007, 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

22)- AÇÃO DE COBRANÇA, Nº058/2007. R. LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES X JAIME DE SOUZA QUEIROZ. Despacho de fls. 31: 1. Para o ato postergado (fls. 26), redesigno o dia 28 de novembro de 2007, as 15:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. DANIEL RENZI.

23)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.176/2005. JOSÉ FRANCISCO LUCIANO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 61: 1. Para o ato postergado (fls. 54), redesigno o dia 04 de dezembro de 2007, as 15:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

24)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE

DE TRABALHADOR RURAL, Nº.103/2006. MAURO CAMBUY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 65: 1. Para o ato postergado (fls. 57), redesigno o dia 07 de novembro de 2007, as 15:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

25)- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, Nº.083/2006. HACUITIT YOSHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 114: 1. Para o ato postergado (fls. 107), redesigno o dia 28 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR. DR. RAUL BARBI. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

26)- AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.045/2006. IRACI APARECIDA BOCAMINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 78: 1. Para o ato postergado (fls. 73), redesigno o dia 04 de dezembro de 2007, as 14:45 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

27)- AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, Nº.001/2006. L.M.P. X A.M.P. Despacho de fls. 62: 1. A vista do contido na promoção ministerial de fls. 61 e levando-se em consideração a possibilidade de efetivar acordo, designo o dia 28 de novembro de 2007, as 14h45, para esta finalidade. Intime-se pessoalmente o autor e a ré. Intimem-se os procuradores. Dê-se ciência ao Ministério Público. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO. DR. DANIEL RENZI.

28)- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, Nº.014/2007. M.L.S.F. E A.M.F. X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls. 38: 1. Designo o dia 06 de novembro de 2007, as 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação ou de ratificação dos termos do acordo. Intimem-se os autores e o Procurador. 2. Intimem-se os autores para recolher, até a data da audiência, os emolumentos devidos ao FUEMP, nos termos da promoção ministerial de fls. 37. 3. Renovem-se as diligências necessárias. DR. EDGAR NOBORU EHARA.

29)- AÇÃO DE CARTA PRECATORIA, Nº.058/2007. ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA 06 VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANA, EXPEDIDA DOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº.805/2005. VALDECIR ROQUE DE LIMA X ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 44: 1. Designo o dia 08 de novembro de 2007 às 15h30, para realização do ato deprecado (inquirição de testemunha). Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Intime-se. Pelo Diário, os Procuradores. Comuniquem-se, por ofício, o Juízo Deprecante. 2. Diligências necessárias. DRA. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO. WAGNER TADASHI YAMADA. DRA. SÔNIA REGINA D. BARATA C. BISPO.

30)- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS, Nº.015/2007. H.V.P. REPRESENTADA PELA MÃE M.E.P. X M.R. Despacho de fls. 17: 1. Diante do que consta da certidão de fl. 12, decreto a revelia do réu, contido, deixo de estender-lhe os efeitos previstos no art. 319 do CPC, diante da indisponibilidade do direito em litígio (CPC, art. 320, II). 2. Não obstante, designo audiência de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro de 2007, às 15h30. 3. Intimem-se a autora, o réu, o Procurado e o Ministério Público. 4. Diligências necessárias. DR. GENTIL MARTINS BUGUE.

31)- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PELO RITO SUMÁRIO, Nº.189/2006. CELSO CREMONEZI X DADALT ADM. PART. E TRANSP. LTDA. Despacho de fls. 72: 1. Para o ato postergado (fls. 64), redesigno o dia 08 de novembro de 2007, às 15h00. Expeça-se carta de citação da ré, com AR. Intimem-se o autor e seu Procurador. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. DR. RICARDO CREMONEZI.

32)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.046/2006. MARIA ALVES MARESTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 92: 1. Para o ato postergado (fls. 79), redesigno o dia 07 de novembro de 2007, às 13h30. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

33)- AÇÃO DE COBRANÇA, Nº.080/2007. PEDRO AGUILERA GONÇALVES E OUTRA X WALDIR ALVES DA SILVA E OUTRA. Despacho de fls. 30: 1. Para o ato postergado (fls. 24), redesigno o dia 08 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA. DR. ALDIVINO G. SILVA.

34)- AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA. Nº098/2006. PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA CARBONI X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Despacho de fls. 148: 1. Para o ato postergado (fls. 143), redesigno o dia 13 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ROBERTO CARLOS BUENO. DR. ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

35)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, COM PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PRIORITARIA DO FEITO COM BASE NA LEI 10.741/2003, Nº181/2006. TEREZA BOF DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 44: 1. Para o ato postergado (fls. 42), redesigno o dia 07 de novembro de 2007, as 14:20 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

36)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PELO RITO SUMÁRIO), Nº.245/2006. NECY DE MATOS

FEITOZA E OUTROS X ESTADO DO PARANA E OUTRO. Despacho de fls. 162: 1. Para o ato postergado (fls. 148 - verso), redesigno o dia 20 de novembro de 2007, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. RICARDO CREMONEZI. DRA. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO. DR. JOÃO LUCIDOR RIBEIRO.

37)- AÇÃO DE COBRANÇA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, Nº.126/2007. JOÃO PAULO CHICARELLI CANTERO X BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 42: 1. Em face do contido na certidão de fls. 21 verso, nomeio o Escrivão do Crime, José Moacir Prata, para exercer as funções de escrivão nestes autos. Intime-se. 2. Designo o dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 3. Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na seqüência, deverá ser impugnada pelo autor. 4. Cite-se a parte ré, por carta, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 5. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 6. Apense-se a estes autos o de nº. 126/2007, conforme requerido. 7. Diligências necessárias. DR. ALVINO APARECIDO FILHO.

38)- MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO, Nº.265/2006. ROBERTO LEONCIO X SONIA DE PAULA SOARES E OUTRO. Despacho de fls. 61: 1. Para o ato postergado (fls. 51), redesigno o dia 08 de novembro de 2007, as 14:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias, observando-se a petição de fls. 59/60. DR. ALVINO APARECIDO FILHO. DR. LUIZ TAVANARO GAYA.

39)- AÇÃO DE ALIMENTOS, Nº.090/2006. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM BENEFICIO DE V.H.G. J.G.G. E D.L.G.G. X R.G. Despacho de fls. 31: 1. Designo a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil para o dia 20 de novembro de 2007, às 15h45, intimem-se pessoalmente embargantes e embargado. Dê-se ciência aos Procuradores. 2. Diligências necessárias. DR. OSVALDO CHIGHEIRO OGSUKO CHUI. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

40)- AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº.227/2006. VLADEMIR DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO X JOSLAINE BELIATO CARDOSO E OUTRA. Despacho de fls. 93: 1. Para o ato postergado (fls. 117), redesigno o dia 06 de novembro de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se os autores e as ré por carta de intimação. Intimem-se os Procuradores. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. EDGAR NOBORU EHARA. DR. ALVINO APARECIDO FILHO.

41)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, Nº.128/2006. ANTONIO DIAS COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 86: 1. Para o ato postergado (fls. 79), redesigno o dia 14 de novembro de 2007, as 14:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

42)- AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA, Nº.143/2007. M.V.G.L.B. X D.K.B. Despacho de fls. 25: 1. Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 14h30, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 2. Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na seqüência, deverá ser impugnada pelo autor. 3. Cite-se a parte ré, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 4. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. 6. Diligências necessárias. DRA. EUNIDES CURTI.

43)- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, Nº.117/2007. J.L.P. X R.A.P. Despacho de fls. 14: 1. Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 14h00, para a realização da audiência prevista no artigo 277, do CPC, à qual deverão comparecer as partes. 2. Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte ré, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, a qual, na seqüência, deverá ser impugnada pelo autor. 3. Cite-se a parte ré, atentando-se para o disposto no artigo 277 do CPC. 4. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. 6. Diligências necessárias. DRA. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

44)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº.050/2007. Despacho de fls. 107: 1. Segundo consta, a ré identificada como “Mapfre Seguros” não ofertou resposta, muito embora citada. Certifique a Escrivania a respeito e, em seguida, intime-se o autor para, em 10 dias, manifestar-se quanto aquela ré e quanto a contestação oferecida. 2. Diligências necessárias. DR. DURVAL RENZI.

45)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Nº.007/2007. R.H.A.S. X W.A.S. Despacho de fls. 43: 1. Muito embora não seja da melhor técnica a designação de audiência no bojo do processo de execução, o certo é que, na hipótese dos autos, a diligência mostra-se possível, levando-se em consideração que a matéria argüida pelo executado em sua defesa diz respeito a possibilidade de exonerar-se da obrigação alimentícia a que se obrigou. Portanto, com o propósito de por fim a demanda, bem como de se evitar a instauração de nova lide entre as partes, redesigno o dia 20 de novembro de 2007, às 16h00, para audiência onde será tentada a conciliação entre as partes. 2. Intimem-se o exequente, o executado e os Procuradores. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Diligências necessárias. DR. DANIEL RENZI. DR. JOSÉ MALAVAZI.

46)- CARTA PRECATORIA, Nº.53/2007. ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE, ESTADO DO PARANA, EXPEDIDA DOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO – ORDINARIO, Nº.300/2006. JOÃO SOA-

RES DA SILVA E OUTROS X JOSÉ DJALMA TERRA E OUTRA. Despacho de fls. 35: 1. Designo o dia 06 de dezembro de 2007, as 14h00, para a realização do ato deprecado (inquirição de testemunha). DRA. GELCIMARY REGINA DE SOUZA. DR. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

47)- CARTA PRECATORIA, Nº.78/2007. ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANA, EXPEDIDA DOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, Nº.059/2003. T.P. REPRESENTADA PELA MÃE T.P. X G.I. Despacho de fls. 23: 1. Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, as 14h00, para a realização do ato deprecado (inquirição de testemunha). DRA. CONCEIÇÃO APARECIDA VERONEZE DA LUZ. DR. ISAIAS DA LUZ. DR. ADIR MIGUEL NAMUR.

48)- AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – ASSENTAMENTO DE ÓBITO, Nº.023/2007. MARLENE BON CANATO X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls. 33: 1. Redesigno o dia 27 de novembro de 2007, às 15h15, para realização do ato postergado (fls. 28). DR. JOSÉ MALAVAZI.

49)- AÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, Nº.024/2006. PERCILIANA MARQUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls. 54: 1. Intimem-se, conforme ofício de fls. 53. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

50)- AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE POSSE, Nº.148/2007. VALDIR DE SOUZA MARTINS X GINÉSIO AGUIAR CASAGRANDE. Despacho de fls. 16: 1. A prova documental que instrui a inicial não se faz prova da posse descrita na petição inicial, nem muito menos do esbulho ali noticiado, razão pela qual indefiro, por ora, a liminar pleiteada inaudita altera parte. 2. Designo, no entanto, para verificação da existência dos requisitos autorizadores da concessão da referida medida, audiência de justificação para o dia 18 de outubro de 2007, às 16h00, oportunamente em que serão ouvidas as testemunhas trazidas pelo autor, até o número máximo de três. 3. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o réu para comparecer a audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. 4. Consigno que o prazo para contestar, de 15 dias (CPC, art. 927), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). DR. EMMANUEL CASAGRANDE.

51)- SEGUNDA COBRANÇA - ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO ANULATÓRIA, Nº029/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ADEMIR SIMÕES.

52)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº086/2002, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS.

53)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº079/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

54)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO, Nº132/2001, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

55)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DE HABEAS DATA, Nº205/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. DURVAL RENZI.

56)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DIVORCIO DIRETO, Nº178/2003, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. NEWTON RODRIGUES.

57)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO ARROLAMENTO, Nº146/2002, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. LUIZ ANTONIO PEIXE.

58)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO, Nº243/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. RICARDO CREMONEZI.

59)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO INVENTARIO, Nº064/1975, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. JOSÉ MALAVAZI.

60)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO EXECUÇÃO, Nº001/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

61)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO EXECUÇÃO, Nº052/2002, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

62)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO EXECUÇÃO, Nº374/2002, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

63)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Nº026/2001, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

64)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO EXECUÇÃO, Nº031/2007, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. JAMIL FIEGEMANN.

65)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, Nº051/2007, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. NEWTON RODRIGUES.

66)- ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS. SENHOR ADVOGADO atendendo ao item “1” da seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de AÇÃO ANULATÓRIA, Nº029/2006, que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. DR. ADEMIR SIMÕES.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
VARA CÍVEL - RELACAO Nº 65/2007
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	0088	000778/2007
ADRIANA PILATTI FERREIRA	0004	000327/1996
ADRIANE GUASQUE	0012	000594/2002
	0053	000966/2006
	0056	001035/2006
	0070	000273/2007
	0092	000846/2007
ALEIXO MENDES NETO	0064	000164/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0073	000356/2007
	0098	000081/2001
ALINE BORGES LEAL	0061	000055/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0090	000795/2007
ALVARO JOSE DA SILVA	0052	000960/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0090	000795/2007
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0013	001403/2003
	0014	001404/2003
	0015	001406/2003
	0016	001407/2003
	0017	001408/2003
	0018	001590/2003
	0019	001592/2003
	0020	001635/2003
	0021	001641/2003
	0022	001642/2003
	0035	000024/2004
ANAHY ALVES DE QUADROS	0027	002094/2003
ANDREA HILGEMBERG PONTES	0097	000896/2007
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0038	000039/2005
BENTO ABELARDO LOPES	0005	000909/1996
BLAS GOMM FILHO	0050	000910/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0085	000637/2007
	0086	000670/2007
	0096	000895/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0075	000421/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0010	000060/2002
CARLOS WERZEL	0047	000272/2006
CARMEN FRANCISCA W. DA SI	0008	000682/1999

CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0063 000125/2007
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK 0094 000864/2007
CESAR ANANIAS BIM 0095 000871/2007
CESAR LUIZ TAVARNARO 0010 000060/2002
CLARICE COTRIM TEIXEIRA 0008 000682/1999
CLAUDIA NARA BORATO 0067 000240/2007
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA 0083 000619/2007
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT 0064 000164/2007
CONSUELO GUASQUE 0053 000966/2006
0092 000846/2007

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0085 000637/2007
0086 000670/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0007 000596/1998
DANIEL HACHEM 0055 001033/2006
DANIELA BRANDT SANTOS 0012 000594/2002
DANIELLE SZESZ 0099 000251/2002
DANILIO LEAL NOGUEIRA 0051 000954/2006
DENISE CANOVA 0040 000561/2005
DURVAL ROSA NETO 0062 000082/2007
EDUARDO DUARTE FERREIRA 0077 000448/2007
ELVIS IANCZKOVSKI 0084 000636/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0060 001169/2006
0085 000637/2007
0086 000670/2007

ENDRIGO FABIANO RIBEIRO 0034 000007/2004
ENIO JOSE HOCHSCHEIDT 0042 000643/2005
EVERSON MANJINSKI 0027 002094/2003
FABIANO ROESNER 0090 000795/2007
FABRICIO FONTANA 0082 000618/2007
FELIPE SOARES VARGAS 0068 000245/2007
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 0011 000552/2002
FERNANDO VOIGT 0027 002094/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0096 000895/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0085 000637/2007
0086 000670/2007

FRANCK LEONARDO LEFFLER 0027 002094/2003
GARDENIA MASCARELO 0001 000413/1992
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0027 002094/2003
GILMAR KUHN 0038 000039/2005
GISAH SALIBA FERREIRA DA 0100 000083/2003
GLAUCO HUMBERTO BORK 0048 000481/2006
HELEN ROSE NERY LEAL 0004 000372/2007
HELLISON EDUARDO ALVES 0074 000372/2007
HERMES JEAN LORENZONI 0053 000966/2006
ISABEL APARECIDA HOLM 0048 000481/2006
JOAO ANTONIO PIMENTEL 0028 002165/2003
JOAO HENRIQUE PORTELA 0028 002165/2003
0029 002245/2003

JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0036 000123/2004
0037 000325/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0004 000327/1996
JOEL ANGELO BRITES 0043 000662/2005
JORGE LUIZ MARTINS 0007 000596/1998
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0028 002165/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0006 000549/1997
0007 000596/1998
0009 000031/2000
0091 000845/2007
0092 000846/2007

JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0006 000549/1997
0007 000596/1998
0009 000031/2000
0055 001033/2006
0091 000845/2007
0092 000846/2007
JOSE DORIVAL PEREZ 0059 001108/2006
JOSE ELI SALAMACHA 0047 000272/2006
0057 001043/2006
0063 000125/2007
0010 000060/2002
0034 000007/2004
0101 000127/2007
0072 000349/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0060 001169/2006
KARIN GOMES MARGRAF 0044 000891/2005
0094 000864/2007

KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA 0013 001403/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0079 000499/2007
0089 000790/2007
LEVI MARTINS 0003 000012/1995
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0045 000004/2006
LINEU FERREIRA RIBAS 0065 000228/2007
LOURIVAL MENDES 0087 000705/2007
LUCIA HEROCO HERAI 0068 000245/2007
LUIS ALBERTO KUBASKI 0097 000896/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0002 000067/1993
0081 000522/2007
0084 000636/2007
0095 000871/2007
0038 000039/2005
0066 000236/2007
0073 000356/2007
0078 000480/2007

LUIZ FERNANDO MATIAS 0083 000619/2007
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0013 001403/2003
0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0019 001592/2003
0020 001635/2003
0021 001641/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004

MARCELO LUIZ WOJCIECHOWSK 0054 000987/2006
MARCIA GOMES GUIMARAES 0015 001406/2003
0076 000433/2007
MARCIO RICARDO MARTINS 0076 000433/2007
MARCUS NADAL MATOS 0039 000336/2005
0041 000635/2005
0095 000871/2007
MARCO AURELIO LEITE DOS S 0040 000561/2005
MARI KAKAWA 0005 000909/1996
MARTA REGINA BEDIN 0080 000519/2007
MAURICIO J. MATRAS 0078 000480/2007
MAURICIO KAVINSKI 0036 000123/2004
MELISSA TELMA 0037 000325/2004
0064 000164/2007
0085 000637/2007
0086 000670/2007
0041 000635/2005

MIGUEL DE SOUZA CLAZER 0064 000164/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0085 000637/2007
0086 000670/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 000635/2005
MURILO ZANETTI LEAL 0004 000327/1996
NAIM NASIHGIL FILHO 0008 000682/1999
NINON ROCHA CORREIA 0010 000060/2002
OLDEMAR MARIANO 0006 000549/1997
0074 000372/2007
0014 001404/2003
0064 000164/2007
0045 000004/2006
0058 001107/2006
0093 000847/2007
0026 002052/2003
0041 000635/2005
0039 000336/2005
0026 002052/2003
0046 000187/2006
0054 000987/2006
0038 000039/2005
0012 000594/2002
0053 000966/2006
0056 001035/2006
0070 000273/2007
0077 000448/2007
0049 000665/2006
0064 000164/2007
0049 000665/2006
0073 000356/2007
0101 000127/2007
0069 000256/2007
0079 000499/2007
0089 000790/2007
0004 000327/1996
0081 000522/2007
0084 000636/2007
0071 000275/2007
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0026 002052/2003
0040 000561/2005
0062 000082/2007

OSIRES GERALDO KAPP 0014 001404/2003
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED 0064 000164/2007
PAULO CESAR TORRES 0045 000004/2006
PAULO GUILHERME PFAU 0058 001107/2006
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0093 000847/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0026 002052/2003
PEDRO M.GRABICOSKI 0041 000635/2005
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0039 000336/2005
POLIANA MARIA C. FAGUNDES 0026 002052/2003
REGINA GOSMANN 0046 000187/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0054 000987/2006
RENATO CORDEIRO 0038 000039/2005
RENATO VARGAS GUASQUE 0012 000594/2002
0053 000966/2006
0056 001035/2006
0070 000273/2007
0077 000448/2007
0049 000665/2006
0064 000164/2007
0049 000665/2006
0073 000356/2007
0101 000127/2007
0069 000256/2007
0079 000499/2007
0089 000790/2007
0004 000327/1996
0081 000522/2007
0084 000636/2007
0071 000275/2007
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0026 002052/2003
0040 000561/2005
0062 000082/2007

RENE FRANCISCO HELLMAN 0013 001403/2003
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0014 001404/2003
RODRIGO DA COSTA CLAZER 0015 001406/2003
RODRIGO DI PIERRO MENDES 0016 001407/2003
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0017 001408/2003
ROGERIA DOTTI DORIA 0018 001590/2003
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0020 001635/2003
0021 001641/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

ROSICLEIA GRUBER 0013 001403/2003
RUBENS DE LIMA 0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

SILVANA MENDES HELMES 0013 001403/2003
SUELI MARIA ZDEBSKI 0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0013 001403/2003
USTANE FANCHIN 0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

VANESSA RIBAS VARGAS GUIM 0013 001403/2003
0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR 0013 001403/2003
0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0013 001403/2003
VITOR LEAL 0014 001404/2003
0015 001406/2003
0016 001407/2003
0017 001408/2003
0018 001590/2003
0020 001635/2003
0022 001642/2003
0023 001778/2003
0024 001783/2003
0025 001784/2003
0029 002245/2003
0030 002248/2003
0031 002250/2003
0032 002253/2003
0033 002254/2003
0035 000024/2004
0028 002165/2003
0004 000327/1996

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-413/1992-COOPERATIVA CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS LTDA x ALUIZIO JOSE FERREIRA-Para retirar officio. -Adv. GARDENIA MASCARELO-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 67/1993 - NERONE DO BRASIL SECURITIZADORA CRED. FINANCIERO x KUMIMARO KOJIMA e outros - Intimo o Exequente para em cinco dias se manifestar sobre o officio da Receita. - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

3. ARROLAMENTO-12/1995-MARIA CASTORINA DE MOURA CIRG x MARIA CANDIDA LEMES MOURA- Promova-se a retificação requerida às fls. 29, alterando a qualificação da Inventariada Marica Cândida Lemes Moura, a fim de acrescentar o nome de sua mãe – Arminda Maria de Jesus – conforme consta na certidão de óbito juntada às fls. 07. -Adv. LEVI MARTINS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-327/1996-OSMAR SENER x CONCORDE-IND. AERONAUTICA DE MODIF.E MANUTENCAO LT e outros - Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI, MURILO ZANETTI LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL e ROSICLEIA GRUBER-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-909/1996-VIR-

BAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA x SAUDE ANIMAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPLTDA e outros - Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. - Advs. BENTO ABELARDO LOPES e MARTA REGINA BEDIN.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-549/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x HAYATO MIURA e outros - Para retirar officio. - Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e OLDEMAR MARIANO-.

7. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-596/1998-WOSGRAU PARTICIPACOES IND. E COMERCIO LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA - Tendo em vista que não foram encontrados mais bens para penhorar, e o pedido de fl. 387 da parte credora, SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art. 791 do CPC. AGUARDE-SE estes autos no ARQUIVO. Dê-se baixa no boletim mensal conforme orienta o Código de Normas. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e JORGE LUIZ MARTINS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-682/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros- Para retirar termo de aditamento da carta precatória. - Advs. CLARICE COTRIM TEIXEIRA, CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA e NAIM NASIHGIL FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-31/2000-AYRTON TRATZ x MARISTELA TEIXEIRA BERGER- Para retirar officios. - Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

10. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-60/2002-EVELIN KANAWATE e outro x J.P.G IMOVEIS LTDA - Renovadas a avaliação e a conta geral, digam as partes em cinco dias, postulando o que necessário. Avaliação R\$ 22.000,00 e Conta Geral R\$ 1.649,78.

tenha sido expedido ofício, prejudicando os que, antes da edição da resolução 06/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, formularam pedido administrativo de recebimento do crédito. Por outro lado, tanto num caso, quanto no outro, só é cabível o sequestro se houver quebra do ordem cronológica, não bastando o simples decurso do prazo previsto em norma regulamentar para o adimplemento voluntário da obrigação. Indefiro, enfim, o pedido de expedição de ofício. -Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-2254/2003-MILTON JOSE DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-A expedição de ofício requisitório não se justifica. Os Exequentes já receberam certidão comprobatória da existência de seu direito e, até onde se sabe, protocolaram, baseados nela, pedido de satisfação do crédito pelo Município, o que o obriga à realização do pagamento, tão logo chegue a vez daqueles de receber, pois, conforme foi argumentado no despacho anterior, o adimplemento das dívidas de pequeno valor deve ser feito segundo a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos ou, como tem se dado agora, dos ofícios requisitórios. O fato de o adimplemento da obrigação que o Município tem junto aos Exequentes não ter sido objeto de ofício requisitório, mas sim de requerimento instruído com certidão, em nada afeta a situação jurídica daqueles. Com efeito, não poderá o Município, sob pena de quebrar a ordem cronológica e se sujeitar a sequestro de verba pública, privilegiar os credores em favor dos quais tenha sido expedido ofício, prejudicando os que, antes da edição da resolução 06/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, formularam pedido administrativo de recebimento do crédito. Por outro lado, tanto num caso, quanto no outro, só é cabível o sequestro se houver quebra do ordem cronológica, não bastando o simples decurso do prazo previsto em norma regulamentar para o adimplemento voluntário da obrigação. Indefiro, enfim, o pedido de expedição de ofício. -Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

34. ARROLAMENTO-7/2004-TERESINHA RIBEIRO DAS CHAGAS e outros x DULCIDIO RICARDO e outro-Para retirar formal de partilha (R\$ 39,90). - Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-24/2004-ELZA KVIATCOVSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-A expedição de ofício requisitório não se justifica. Os Exequentes já receberam certidão comprobatória da existência de seu direito e, até onde se sabe, protocolaram, baseados nela, pedido de satisfação do crédito pelo Município, o que o obriga à realização do pagamento, tão logo chegue a vez daqueles de receber, pois, conforme foi argumentado no despacho anterior, o adimplemento das dívidas de pequeno valor deve ser feito segundo a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos ou, como tem se dado agora, dos ofícios requisitórios. O fato de o adimplemento da obrigação que o Município tem junto aos Exequentes não ter sido objeto de ofício requisitório, mas sim de requerimento instruído com certidão, em nada afeta a situação jurídica daqueles. Com efeito, não poderá o Município, sob pena de quebrar a ordem cronológica e se sujeitar a sequestro de verba pública, privilegiar os credores em favor dos quais tenha sido expedido ofício, prejudicando os que, antes da edição da resolução 06/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, formularam pedido administrativo de recebimento do crédito. Por outro lado, tanto num caso, quanto no outro, só é cabível o sequestro se houver quebra do ordem cronológica, não bastando o simples decurso do prazo previsto em norma regulamentar para o adimplemento voluntário da obrigação. Indefiro, enfim, o pedido de expedição de ofício. -Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-123/2004-JOAO MARIA ALVES DA SILVA x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se a Executada REFER da existência de saldo credor R\$ 31.219,23. - Adv. MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-325/2004-RONALDO CEZAR RODRIGUES x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Intime-se a Executada REFER da existência de saldo credor R\$ 24.963,55. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

38. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 39/2005 - WALTER ADALBERTO PIEKARSKI x VILMAR HENRIQUE GRACZYK e outros- Avalie-se o bem penhorado e elabore-se conta geral, intimando-se as partes a se manifestar, em seguida, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente, ademais, para comprovar o registro da penhora. (avaliação R\$ 60.000,00 e conta geral R\$ 45.861,65). - Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, GILMAR KUHN e RENATO CORDEIRO-.

39. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-336/2005-LUIS MAURICIO MARTINS DE RESENDE x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO e outro- Ao preparo das custas no valor de R\$ 100,79. Para retirar alvará. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

40. ORDINARIA-561/2005-RENE PINHEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o depósito efetuado pela Ré, manifeste-se o Autor, em cinco dias. Intime-se a Ré, por outro lado, para, em cinco dias, depositar as custas e o FUNREJUS, a cujo pagamento foi condenada pelo venerando acórdão. - Adv. USTANE FANCHIN, MARI KAKAWA e DENISE CANOVA-.

41. ORDINARIA-635/2005-NAIR BATISTA EURICH e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Homologo a desistência manifestada pelos Autores DARCI SAGAZ, ADOLFO DONATO NETO e AMAURI ANTUNES, extinguindo o processo, relativamente a eles, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no

artigo 267, VIII do CPC. Averbe-se em D. R. e A. Intime-se o Autor NELSON BISCAIA DA SILVA, por seu turno, para especificar as reformas que foram realizadas mediante o dispêndio de R\$ 3.000,00, para que, à contraparte, seja permitido alegar e provar - se for o caso e se ela o quiser - que elas não foram feitas, ou que não eram cobertas pelo contrato de seguro. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO M.GRABICOSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-643/2005-CELSO JOAO HOCHSCHEIDT e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BRASILEIRO DE BANCO S/A- Para retirar alvará. -Adv. ENIO JOSE HOCHSCHEIDT-.

43. MONITORIA-662/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERS. EST. P. GORSSA- Intime-se a Executada para oferecer impugnação à execução, querendo, no prazo de quinze dias. -Adv. JOEL ANGELO BRITES-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-891/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x HUGO CEZAR FERNANDES DA SILVA - Intimo o Exequente para em cinco dias falar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO MARTINS DE CAMPOS- Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, rogando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

46. ALVARA JUDICIAL-187/2006-FABIO ARNALDO PRADO MACHADO e outro x - Para retirar alvará. - Adv. REGINA GOSMANN-.

47. INVENTARIO-272/2006-LUIS ARMANDO CORDOVA x CELSO CORDOVA e outro - Ao preparo das custas no valor de R\$ 611,05. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

48. ORDINARIA-481/2006-GERALDO MAURI PADILHA x BRASIL TELECOM S/A - ...Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM-.

49. MONITORIA-665/2006-PAULO PRESNER E CIA LTDA e outro x JULIA MATTOS DE LIMA- Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre o ofício da Receita Federal. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e RODRIGO DI PIERRO MENDES-.

50. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 910/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS RODIS - Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...sendo ai no novo endereço fornecido pelo requerido deixei de procedera apreensão do bem descrito, visto o requerido também lá não residir, tendo sido informado pelo Sr. Micleslau proprietário do imóvel a que se refere o endereço, o qual desconhece o paradeiro do mesmo. Rogo depósito conforme provimento em face de indicação de novo endereço, conforme provimento em vigor). - Adv. BLAS GOMM FILHO.

51. INTERDICAÇÃO - 954/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x VALTER JADIR KUBINSKI - Nomeio curador ao Réu na pessoa do doutor DANILO LEAL NOGUEIRA. Intime-se o para, aceitando a nomeação, apresentar contestação, devendo dizer também se deseja a repetição ou complementação do exame pericial. - Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-960/2006-DIRECAO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Para retirar ofício. - Adv. ALVARO JOSE DA SILVA-.

53. REPARACAO DE DANOS - 966/2006 - OLIMPIO BATISTA CORDEIRO JUNIOR e outro x CVL - AUTOMOVEIS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado conforme fl. 265/269, nos devidos efeitos.Intime-se a parte apelante para que no prazo de 15 dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Adv. HERMES JEAN LORENZONI, RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-.

54. INDENIZACAO-987/2006-ORLANDO MICKA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00. -Adv. MARCELO LUIZ WOJCIECHOWSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1033/2006 - PEDRO WOSGRAU FILHO-PREF. DO MUNICIPIO DE P. GROSS e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.650,00) -Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e DANIEL HACHEM-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1035/2006-BANCO BRADESCO S/A x S.L. DIMBARRE E CIA LTDA e outro-Para retirar ofício. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1043/2006-BANCO ITAU S/A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros- Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...Certifico mais que este Oficial observou que a empresa requerida não mais encon-

tra-se em atividade, não tendo antecipadamente observado bens a serem creditados para a garantia deste).-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1107/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL MOREIRA - Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO). -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC - 1108/2006 - CARGILL FERTILIZANTES S/A x JOEL CRISTIANO DOS SANTOS- Intimo o Autor para que comprove a postagem em cinco dias. - Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1169/2006 - BANCO ITAU S/A x SOELI IVETE CHAGAS- Considerando os termos da certidão de fls. 91, adio a audiência de conciliação e saneamento, redesignando-a para o dia 08 de novembro de 2007, às 13:45 horas. Intimem-se, ficando mantidos os demais termos do despacho de fls. 90. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-55/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELOISE DE FATIMA OLIVEIRA- Intimo o Requerente para em cinco dias comprovar a postagem. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

62. INDENIZACAO-82/2007-SERGIO VILAR JACINTINHO MARTINS x TIM SUL S/A-Posto isto, julgo o pedido procedente, condenando a Ré a pagar para o Autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC e do IGP-DI a partir desta data, mais juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir de 27 de fevereiro de 2006, sexto dia subsequente ao pagamento da dívida, quando a inscrição negativa deveria ter sido cancelada. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, singeleza, curto tempo de duração e conteúdo econômico da causa, arbitro em 13% (treze por cento) da condenação. -Adv. DURVAL ROSA NETO e USTANE FANCHIN-.

63. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-125/2007-MADCOMPEN O ATACADAO DO COMPENSADO x VIVO S/A - Considerando os termos da certidão de fls. 96, adio a audiência de instrução e julgamento, redesignando-a para o dia 06 de novembro de 2007, às 14:15 horas. Intimem-se, ficando mantidos os demais termos do despacho de fls. 94/95. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-164/2007-PAULO GOMES x ASSEMBLEIA DE CONDOMINIOS DO COND. MONTEIRO LOBATO- ...Posto isto, não conheço dos pedidos para a declaração do quorum necessário à realização da assembleia. - Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, ALEIXO MENDES NETO, MIGUEL DE SOUZA CLAZER, RODRIGO DA COSTA CLAZER e PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-.

65. INVENTARIO-228/2007-LENIR DE GOIS RIBAS x DANILO CEZAR RIBAS - Para assinar termo de declarações preliminares. - Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JARDIM CARVALHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Renove-se a intimação (Intime-se o Exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel a ser penhorado). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. USUCAPIAO-240/2007-ANTONIO ACIR DOS ANJOS x JOAO GASPARELLO- Intimo o Autor para que fale em cinco dias sobre a devolução da carta. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-.

68. DECLARATORIA DE NULIDADE-245/2007-ANDERSON CARLOS CORDEIRO DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. LUCIA HEROCO HERAI e FELIPE SOARES VARGAS-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-256/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SALUSTIANO MAROSTICA DE ARAGAO- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-273/2007-BANCO BRADESCO S/A x JORGE FERNANDES MONTEIRO- Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nesta oportunidade, aos embargos, uma vez que ainda não ocorreu penhora de bens. Nos autos de execução, certifique-se, com destaque, a oposição dos embargos, desapensando-se os autos, a seguir. Intimem-se os Embargantes para, em dez dias, instruírem corretamente seus embargos, observando o que estabelece o artigo 736, parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

71. ARROLAMENTO-275/2007-BERENICE APARECIDA DE ALMEIDA x JOSE SEVERO DE ALMEIDA- Adjuico ao ces-

sionário Manuel dos Santos, qualificado às fls. 29, o bem imóvel constitutivo do Espólio de José Severo de Almeida. Após a manifestação da Fazenda Pública, e tanto que recolhidos os tributos devidos e pagas as custas remanescentes, expeça-se carta de adjudicação. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-349/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIZA FAGUNDES-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

73. DECLARATORIA-356/2007-JARDIM CARVALHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) se as partes contestaram que o Réu não cobriaria juros remuneratórios sobre as importâncias fornecidas à Autora através dos quatro contratos de mútuo listados às fls. 03/04, ou os devolveria, na forma de "comissões" por vendas financiadas de veículos; b) se os encargos moratórios foram cobrados conforme previam os contratos. Registre-se que o Réu não nega que houve capitalização de juros, de modo que a controversia, nesse particular, é de direito, independentemente de prova. Para o esclarecimento da questão indicada no item "a", supra, defiro a produção das seguintes provas: 1. depoimentos pessoais dos representantes legais das partes; 2. testemunhal; 3. documental complementar. Para o esclarecimento da questão indicada no item "b", outrossim, nomeio como perito o doutor PAULO ROBERTO GODOY, cujos honorários deverão ser antecipados pela Autora. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorários junto ao perito e ouça-se novamente as partes, devendo a Autora, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar o valor total pedido pelo expert, ao qual formulo os seguintes quesitos: 1. quais os encargos moratórios previstos em cada contrato ? 2. o que, a título desses encargos, o réu cobrou à Autora, mês a mês ? Discriminar os valores e as rubricas respectivas. 3. na hipótese de ter havido cobrança de comissão de permanência, esta superou a taxa média de mercado ? Atentem as partes, finalmente, para o reduzido objeto da perícia, evitando formular quesitos que não sejam pertinentes ao esclarecimento do único ponto controvertido, pois serão fatalmente indeferidos. Intimem-se. -Adv. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-372/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CELSO LUIZ NIMA FI- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de citar os executados CELSO LUIZ NIMA FIE e CELSO LUIZ NIMA em virtude de no local não mais existir referida empresa...Deixei de proceder ao arresto em virtude de não haver localizado bens em nome dos executados). - Adv. HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x MUNIRA NASSER CASSIMIRO e outro- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO). -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

76. REVOGACAO DE DOACAO-433/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CLUBE DOS ALEMAES - Para retirar edital. - Adv. MARCIO RICARDO MARTINS e MARCIA GOMES GUIMARAES-.

77. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-448/2007-EDIVAN BATAGLIN x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e RENE FRANCISCO HELLMAN-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-480/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEIDIANE ROCIO DE ALMEIDA-Para retirar precatória. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-499/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIS CLAUDIO DOS SANTOS - A validade do protesto pressupõe a prévia notificação do devedor para, em 24:00 horas, pagar o débito, provar que já o pagou ou justificar o não pagamento. No caso, o devedor foi notificado do apontamento do título a protesto por edital, conforme se vê às fls. 23, o que certamente ocorreu porque ele não foi encontrado no endereço fornecido pelo credor (Rua Fagundes Varela, 273). Ocorre que, na data do apontamento a protesto, o credor já sabia - e a inicial é a prova maior disso (Rua Querência do Norte, 01, Olarias, fone 9982-5162), o que nulifica o protesto realizado. Intime-se o Autor para promover adequadamente a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

80. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-519/2007-ZERÃO MAQUINAS LTDA x ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

81. COBRANCA-522/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COLCHOARIA NEVADA LTDA ME e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, rogando o depósito das custas, isso em con-

formidade com o provimento em vigor). -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA.-

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-618/2007-MARIA OLINDA TAVARES e outro x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. FABRICIO FONTANA.-

83. DECLARATORIA-619/2007-CAIO CESAR BITTENCOURT PINHEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e LUIZ FERNANDO MATIAS.-

84. COBRANCA-636/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COLCHOARIA NEVADA LTDA ME-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, rogando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI e RUBENS DE LIMA.-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-637/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO SKORETZKY- Extraíam-se cópias da capa e de fls. 02/03, 27 e 30/32, encaminhando-se-as por ofício à representação Ministério Público Estadual na Comarca, para a adoção das providências que acaso se revelarem cabíveis na esfera penal. Intime-se o Autor para se manifestar, outrossim, diante do insucesso da diligência de busca e apreensão. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-670/2007-BANCO FINASA S/A x TATIANE DE FATIMA JAYMES- Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, rogando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

87. REPARACAO DE DANOS-705/2007-CLARA CESCONE TO MAGAGNIN e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. LOURIVAL MENDES.-

88. INDENIZACAO-778/2007-ERCILIO CORREA DA SILVA e outro x SALVADOR BERNATO CHESINI- Intimo o Autor para que fale em cinco dias sobre as cartas devolvidas. -Adv. ADAO MACEDO.-

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-790/2007-BANCO FINASA S/A x MARCIO NOVACOVSKI- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de proceder a apreensão do bem, tendo em vista que a parte autora recusou-se a receber o veículo, bem como providenciar guincho, para o transporte do mesmo, em virtude deste encontrar-se sinistrado, com a parte dianteira e lateral, totalmente amassada). -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-795/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x VALDIR PROROKI KOVANEI - ME- A cópia de petição de fls. 58/82 prova que o Réu ajuizou uma ação de revisão de contrato contra a Autora; todavia, não é apta a provar que o processamento do pedido foi deferido. Intime-se o Réu para apresentar certidão expedida pelo Cartório perante o qual se processa a ação revisional, dando conta da existência e estágio do processo. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

91. EMBARGOS DO DEVEDOR-845/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA e outros x BANCO UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nesta oportunidade, aos embargos, uma vez que ainda não ocorreu penhora de bens. Nos autos de execução, certifique-se, com destaque, a oposição dos embargos, desapensando-se os autos, a seguir. Intimem-se os Embargantes para, em dez dias, instruírem corretamente seus embargos, observando o que estabelece o artigo 736, parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.-

92. EMBARGOS DO DEVEDOR-846/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nesta oportunidade, aos embargos, uma vez que ainda não ocorreu penhora de bens. Nos autos de execução, certifique-se, com destaque, a oposição dos embargos, desapensando-se os autos, a seguir. Intimem-se os Embargantes para, em dez dias, instruírem corretamente seus embargos, observando o que estabelece o artigo 736, parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.-Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE.-

93. CAUTELAR INOMINADA - 847/2007-JAMIRO SOARES DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN e outro - Indefero o pedido liminar, pelas mesmas razões apresentadas nos autos de ação declaratória n. 427/2007, às fls. 24. Citem-se o primeiro Réu - DETRAN - para contestar e indicar as provas que deseja produzir, em vinte dias, e o segundo Réu - Tiago - em cinco dias (observando-se o artigo 191 do CPC), advertindo-se-os de que a falta dela incorrerá em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados pelo Autor poderá ser presumida.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

94. COBRANCA-864/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - Para retirar precatória. -Advs. CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI e KARIN GOMES MARGRAF.-

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-871/2007-BANCO ITAU S/A x VALDECI APARECIDA SOARES DE AUGUSTINHO e outros-Certifico que com base na Portaria 01/98 item 6.2, intimo o excepto, para que se manifeste em dez dias, sobre a exceção de incompetência, ficando os autos principais suspensos até a decisão final. -Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM.-

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-895/2007-BV FINANCIERA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x GILMAR GONÇALVES CAMPOS- O valor da causa deve corresponder ao do bem da vida perseguido pela parte -o caso, o automóvel cuja posse direta é reclamada. Majoro-o, destarte, para R\$ 8.000,00, determinando à Autora que complemente os recolhimentos de FUNREJUS e custas. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

97. ADJUDICACAO COMPULSORIA-896/2007-JOAO PASSETO e outro x AIKO UEMURA e outro - Para retirar edital. -Advs. LUIS ALBERTO KUBASKI e ANDREA HILGEMBERG PONTES.-

98. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-81/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA- Digam, as partes em cinco dias, postulando o que necessário. Avaliação R\$ 12.000,00. Conta Geral autos 81/2001 R\$ 13.376,76, autos 03/2005 R\$ 464,85 e autos 17/2004 R\$ 447,81. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.-

99. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-251/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CASEMIRO IGENCHAK- Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, se houve parcelamento, informando quanto tempo o processo deverá ficar suspenso. -Adv. DANIELLE SZESZ.-

100. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-83/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASCHOAL FRANCISCO LEAL- Julgo, por sentença, extinto o processo... -Adv. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.-

101. CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2007 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 19 V.C DE CURITIBA - DIEGO RODRIGUES e outros x TRANSPORTES BRAGUINI LTDA - Para realização do ato deprecado designo o dia 25/10/2007, às 14:45 horas, data mais próxima possível na pauta. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao nobre Juízo deprecante, comunicando e pedindo a intimação das partes. Também, publique-se no DJ com os nomes dos Advogados daquelas. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELAÇÃO Nº19/2007. DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0026	000185/2003
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0053	001065/2006
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0055	001159/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0019	000525/2002
ALMIR LAMIN	0019	000525/2002
ANA PAULA SCHAFRANSKI FER	0058	000455/2007
ANAHY ALVES DE QUADROS	0040	001238/2005
ANDREA DE FATIMA BERNARDI	0034	000435/2004
ANDRESSA MARTINS	0025	000160/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0049	000728/2006
	0046	000523/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0008	000437/1998
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0049	000728/2006
	0046	000523/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0017	000381/2002
	0052	001030/2006
	0058	000455/2007
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJ	0064	000250/2007
CYNTHIA DE FATIMA ANUZIAT	0035	000457/2004
DANIELLE SZESZ	0013	000723/2000
DELMA SANAE CAETANO OTA	0016	000915/2001
DORIVAL TARABAUCA	0065	000287/2007
EDNA MARA BORBA CARNEIRO	0005	000426/1994
EMERSON E. WOYCEICHOSKI	0053	001065/2006
EVERSON MANJINSKI	0027	000199/2003
	0037	000577/2005
	0050	000767/2006
	0045	000370/2006
	0064	000250/2007
FABIO COSTA DE MIRANDA	0051	000802/2006
FERNANDA HILGEMBERG	0018	000488/2002
	0039	001186/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0052	001030/2006
FERNANDO MADUREIRA	0017	000381/2002
	0052	001030/2006
	0058	000455/2007
FILOMENA CRISTOFORO	0022	001076/2002
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0042	000062/2006
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0026	000185/2003
	0037	000577/2005
	0050	000767/2006
	0045	000370/2006
	0064	000250/2007
GILSON DOS SANTOS	0031	000918/2003
GRAZIELA GOMES	0044	000145/2006
HELEN ROSE NERY LEAL	0040	001238/2005

HELIO IVAN VEIGA	0033	001092/2003
JACOB R. VALENTIM	0001	000261/1988
	0040	001238/2005
	0016	000915/2001
JEANETH NUNES STEFANIAK	0061	000481/2004
JEFERSON LUIS DE LIMA	0040	001238/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0047	000621/2006
JONAS BORGES	0007	000175/1997
JORGE LUIZ ROSKOSZ	0043	000091/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0043	000091/2006
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0018	000488/2002
JOSE CARLOS DO CARMO	0060	000112/2004
	0003	000345/1990
JOSE CARLOS P.MARCONI DA	0002	000077/1990
JOSE GERALDO BERGER	0007	000175/1997
JOSE JAIRO BALUTA	0021	001018/2002
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0057	000297/2007
KELLY YURIKO YOKOTA	0005	000426/1994
LARISSA SUZANE BISCAIA	0059	000374/2003
LAURENTINO DE A. PEREIRA	0017	000381/2002
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0052	001030/2006
	0020	000695/2002
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0055	001159/2006
LUIZ ALMEIDA ROCHA	0048	000719/2006
LUIZ CARLOS MENEZES DE AL	0011	000315/2000
LUIZ FERNANDO MATIAS	0025	000160/2003
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0053	001065/2006
LUIZ SIDNEI PENTEADO	0018	000488/2002
MARCELO GAIA	0012	000611/2000
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSK	0007	000175/1997
MARIA CRISTINA BALUTA	0006	000220/1994
MARIA GORETTI PEREIRA	0014	000640/2001
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0018	000488/2002
MATHUSALEM R. GAIA	0002	000077/1990
MAURICIO BORBA	0062	000351/2006
MICHEL JOAO HADDAD NETO	0054	001077/2006
MICHELLE HOFFMAN PINHEIRO	0040	001238/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0025	000160/2003
ODENIR DIAS ASSUNCAO	0041	000059/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0063	000084/2007
OSNILDO DE ALMEIDA	0032	001077/2003
PATRICIA REIS DE BORBA	0038	001035/2005
PAULO GROTT FILHO	0030	000808/2003
	0010	000844/1999
	0012	000611/2000
POLIANA FAGUNDES CUNHA	0040	001238/2005
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0009	000844/1998
RAULI GROSS JUNIOR	0047	000621/2006
REGINA APARECIDA GOSMANN	0015	000643/2001
REGINA GOSMAN	0052	001030/2006
RENATA DE SOUZA POLETTI	0025	000160/2003
RUBENS BENCK	0038	001035/2005
SAIONARA S. FREITAS	0030	000808/2003
	0010	000844/1999
SANDRA M.ALBACH GOLDMAN	0028	000674/2003
SANDRA MARA ALBACH	0023	000025/2003
SILVIO ESPINDOLA	0036	000011/2005
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0024	000107/2003
	0029	000727/2003
TAMIMA GOBBO TUMA	0050	000767/2006
TATIANA HOFFMANN	0065	000161/2007
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0056	000287/2007
VITOR LEAL	0040	001238/2005
VITOR LEAL JUNIOR	0040	001238/2005
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0052	001030/2006
ZAUQUE SEVERINO MACHADO	0004	000158/1991

POLIANA FAGUNDES CUNHA
RAQUEL BENITEZ KRUGER
RAULI GROSS JUNIOR
REGINA APARECIDA GOSMANN
REGINA GOSMAN
RENATA DE SOUZA POLETTI
RUBENS BENCK
SAIONARA S. FREITAS

SANDRA M.ALBACH GOLDMAN
SANDRA MARA ALBACH
SILVIO ESPINDOLA
TALITA ANGELICA HENRIQUES

TAMIMA GOBBO TUMA
TATIANA HOFFMANN
VALDEMIRO FACIN LANZARIN
VITOR LEAL
VITOR LEAL JUNIOR
WILSON RIBEIRO JUNIOR
ZAUQUE SEVERINO MACHADO

1.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-261/1988-N.L. x V.P.R.: Intime-se pelo prosseguimento da acao, sob pena de extincão.-Adv. JACOB R. VALENTIM-

2.-SEPARACAO JUDICIAL-77/1990-O.S.H. x A.A.H.:Faculto aos requerentes regularizar a representacao processual emface da alimentada, Fernanda...sendo que a mesma e maior de idade, no prazo de dez dias, pena de indeferimento.-Adv. MAURICIO BORBA, JOSE GERALDO BERGER-

3.-SEP.JUD.LITIG.C/C.PENS.ALIM.-345/1990-R.S.R.R. x A.H.R. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JOSE CARLOS P.MARCONI DA SILVA-

4.-ALIMENTOS-158/1991-G.K.F.R.M. e outros x J.A.F. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$56,01, no prazo de cinco dias.-Adv. ZAUQUE SEVERINO MACHADO-

5.-SEPARACAO CONSENSUAL-426/1994-I.M.S. x E.F.R.S.: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, sob pena de extincão do processo sem julgamento de merito...-Adv. EDNA MARA BORBA CARNEIRO e LARISSA SUZANE BISCAIA-

6.-DIVORCIO JUDICIAL-520/1994-F.J.A.P. x J.V.Ciencia as partes do despacho de fl.26....-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

7.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-175/1997-C.H.C. e outros x M.M.D.S. -Suspensão por 30 dias, Portaria 01-2005.-Adv. JOSE JAIRO BALUTA, MARIA CRISTINA BALUTA e JORGE LUIZ ROSKOSZ-

8.-ALIMENTOS-437/1998-M.L.S.r. e outros x C.R.R.S.: Sobre a resposta do oficio, manifeste-se...Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

9.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-844/1998-J.A.C.L. e outros x -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 213,80, no prazo de cinco dias.-Adv. RAULI GROSS JUNIOR-

10.-ALIMENTOS-844/1999-W.B.R. e outros x M.K.R.: Inti-

me-se o autor para manifestar-se acerca do contido na peticao de fl.73/77.....-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

11.-ALIMENTOS-315/2000-M.S. e outros x M.S.: Tendo em vista a noticia do obito da parte exequente, suspendo o curso do processo ate a regular habilitacao dos herdeiros que se processara na forma do que dispoe o art. 1055 e ss., do CPC...-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

12.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-611/2000-R.A.V. e outros: Intime-se a parte autora para esclarecer sob que rito pretende cobrar os alimentos vencidos, tendo em vista que o pedido deduzido a fl. 17,sob a letra b, afigura-se contraditorio, na medida em que requer a citacao do requerido para pagamento em tres dias, sob pena de penhora, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI e POLIANA FAGUNDES CUNHA-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-723/2000-E.A.A. x M.A.A.: Sobre o pedido de fl.40/41, diga o autor....-Adv. DANIELLE SZESZ-

14.-ALIMENTOS-640/2001-E.O.C.G. e outros x G.S.G.: Sobre a resposta do oficio,manifeste-se.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

15.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-643/2001-M.A.F. x A.M.F. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. REGINA GOSMAN-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-915/2001-S.S.r.S.S. x J.A.S.: Sobre o novo calculo manifestem-se os interessados...-Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK e DELMA SANAE CAETANO OTA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-381/2002-G.S.M. e outros x M.T.M.: Sobre o novo calculo, manifeste-se,em cinco dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2002-R.F.F. e outros x A.F.F.: Intime-se a curadora nomeada ao executado,tambem o advogado constituída para manifestacao...-Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, JOSE CARLOS DO CARMO e FERNANDA HILGEMBERG-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-525/2002-T.M.L. x O.L.: Ciencia as partes do oficio fl. 159...-Adv. ALMIR LAMIN e ALFEU RIBAS KRAMER-

20.-SEPARACAO LIT.C/AL.PROVIS.-695/2002-M.F.D.S. x E.L.D.S.Sobre o contido a fl.32, manifeste-se em cinco dias...-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

21.-DIVORCIO DIRETO-1018/2002-M.A.O.R. x H.J.K.R.: Intime-se o autor Helton para manifestar-se sobre o contido a fl.25,bem como para informar atual endereço de Mirian....-Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA-

22.-DIS.SOC.FATO C/OFERTA ALIM.-1076/2002-C.R. x J.C.R.: Pelo prosseguimento, intime-se a parte interessada...-Adv. FILOMENA CRISTOFORO-

23.-ALIMENTOS-25/2003-F.D.D. e outros x A.R.D.: homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fl.115/117....custas pro rata de exigibilidade condicionada a lei 1060/50....ciencia ao MP.P.R.L...-Adv. SANDRA MARA ALBACH-

24.-ALIMENTOS-107/2003-D.A. e outros x J.M.E. e outros - Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

25.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-160/2003-S.L.P. e outros x P.J.R.M.Sobre o contido as fl.131, manifestem-se as partes, em cinco dias....-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, RUBENS BENCK e ANDRESSA MARTINS-

26.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-185/2003-J.S.R. e outros x R.C.: Sobre o contido as fl.154, manifestem-se as partes, em cinco dias....-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e AILTON NUNES DA SILVA-

27.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-199/2003-M.V.O. e outros x R.A.Q.Arquive-se conforme requerido a fl.144....-Adv. EVERSON MANJINSKI-

28.-EXON. AL. C/ MODIF. CLAUSULA-674/2003-N.S.M. x T.C.A.M. e outros -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1323,19, no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA M.ALBACH GOLDMAN-

29.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-727/2003-E.G.C. e outros x N.R.K. e outros -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

33.-DISS.UNIAO EST C/C LIM.PARTIL-1092/2003-R.A.Z.C. x A.A.B.: Pelo prosseguimento,manifeste-se a parte exequente.-Adv. HELIO IVAN VEIGA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2004-K.T.R.T.R. e outros x R.T. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. ANDREA DE FATIMA BERNARDIN-

35.-REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTI-457/2004-N.L.A.A. x G.M. e outros: sobre a certidao do senhor meirinho, manifeste a parte adversa.-Adv. CYNTHIA DE FATIMA ANUZIATO SANTANA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2005-A.S.H.B. e outros x J.V.B. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão do processo.-Adv. SILVIO ESPINDOLA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2005-S.S.S. e outros x M.A.S.: Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o contido a fl.67...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1035/2005-A.C.r. e outros x C.A.C.: Diga a parte autora...-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

39.-SEPARACAO JUD.LITIG C/C LIMIN-1186/2005-G.F.D. x K.L.D. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$342.30, no prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDA HILGEMBERG-

40.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1238/2005-J.T.V.r. e outros x J.B.V.: Sobre o novo calculo,manifestem-se as partes...-Adv. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, ANAHE ALVES DE QUADROS, RAQUEL BENITEZ KRUGER e JACOB R. VALENTIM-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-59/2006-F.D.r. e outros x H.J.J. e outros -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

42.-GUARDA DA MENOR-62/2006-J.V.O. e outros x L.R.S. -Sobre a contestacao , manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

43.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-91/2006-R.I. x C.M.B. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

44.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-145/2006-A.S.A. x S.I.M.A. -Sobre a contestacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GRAZIELA GOMES-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/2006-N.C.V.B.r. e outros x L.L.B. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

46.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-523/2006-D.G.B.M.S.r. e outros x A.M.D.S. -Sobre a contestacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

47.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-621/2006-J.R.P.A.r. e outros x R.G.A.: Sobre a manifestacao de fl.43 e ss., manifeste o exequente...-Adv. JONAS BORGES e REGINA APARECIDA GOSMANN-

48.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-719/2006-M.J.S. x V.P.S.: Recebo a apelacao no duplo efeito. A parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal...-Adv. LUIZ CARLOS MENEZES DE ALMEIDA-

49.-DECLARATORIA DE PATERNIDADE-728/2006-L.M.A.r.m. e outros x J.A. -Sobre a contestacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-767/2006-J.D.P.r.m. e outros x R.L.L. -Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo, no prazo de dez dias, esclarecendo, nessa oportunidade, se pretendem produzir outras provas.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e TAMI MA GOBBO TUMA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-802/2006-C.V.P.S.r. e outros x A.R.P.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2006-F.O.S.r.m. e outros x E.J.T.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI e WILSON RIBEIRO JUNIOR-

53.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1065/2006-C.F.N. x D.R.D.N.: Nao ha questoes processuais pendentes. Fixo como ponto controvertido a existencia de causa extintiva da obrigacao alimentar.Defiro a producao de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo o dia 03/04/2008, as

14h30min para audiencia de instrucao e julgamento. Rol de testemunhas devida ser depositado no prazo de vinte dias antes da audiencia...-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e LUIZ SIDNEI PENTEADO-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-1077/2006-L.P.P.r.m. e outros x C.L.P.: Sobre o pedido de desistencia formulado as fls. 163/165, manifeste-se a parte re, bem como sobre a possibilidade de acordo com relacao ao 13º salario...-Adv. MICHEL LE HOFFMAN PINHEIRO MACHADO-

55.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1159/2006-J.N.S. x V.P.S.R.: ...exonerar o autor da obrigacao alimentar constituída...custas pela parte autora...-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2007-S.T.F.P.R.M. e outros x L.P. -Intime-se para proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme determina o Codigo de Normas 2.10.1 e seguintes.-Adv. TATIANA HOFFMANN-

57.-ALIMENTOS-297/2007-B.M.F. e outros x J.C.F.: Faculto a parte autora nova emenda para o fim de: a)jindicar quanto ganha aproximadamente ouos recursos de que dispoe a parte requerida/ b) corrigir o valor da causa, se for o caso, n prazo de dez dias pena de indeferimento. -Adv. KELLY YURIKO YOKOTA-

58.-ALIMENTOS-455/2007-M.M.C.R.M. e outros x A.C.: ...determino a remessa dos autos a segunda vara de familia, competente par apreciacao deste feito, ante a prevencao da quele juizo, pela existencia de conexao entre as acoes...-Adv. ANA PAULA SCHAFRANSKI FERREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA-

59.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-374/2003-ALANA IZABELE ANTUNES FOGACA e outros x DANIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA: de-se ciencia a parte autora dos termos da manifestacao da parte requerida, e apos voltem ao arquiv...-Adv. LAURENTINO DE A. PEREIRA-

60.-RETIFICACAO EM REG DE IMOVEIS-112/2004-E.C. e outros x -Suspensao por 10 dias, Portaria 01-2005.-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

61.-RETIFICACAO EM REG DE IMOVEIS-481/2004-GD.N. e outros x J.D.V.R.P.: Manifestem-se os requeridos sobre fls.175/181...-Adv. JEFERSON LUIS DE LIMA-

62.-RETIFICACAO DE REG.DE IMOVEL-351/2006-D.D.B. e outros x -Sobre a impugnacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. MICHEL JOAO HADDAD NETO-

63.-SUSCITACAO DE DUVIDA-84/2007-M.S.L.P. e outros x J.M.V. e outros: Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, de tudo lavrando-se certidao e mantendo-se nos autos...-Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-

64.-RETIFICACAO REG. PUBLICO-250/2007-V.N.G.: Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. x -Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-

65.-RETIFICACAO DE ASS. DE OBITO-287/2007-A.A.R.L.: Cumpra-se o autor o solicitado na conta ministerial... x -Adv. DORIVAL TARABAUCA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS”
Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado
JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº 092/2007

Dr. Lauro Fernando Zanetti
 Dra. Sueli Cristina Galelli
 Dr. José Vicente Ferreira

1. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 22/04
JOÃO VAZ DO AMARAL e LUCINEIDE DA SILVA AMARAL X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Remetam-se as informações em anexo. Após aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

2. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 174/04
REINALDO LAGO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Remetam-se as informações em anexo. Após aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

3. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 306/04
GILBERTO LUIZ MARTINS X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso adesivo de fls.. 1.929/1.935. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

4. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 398/03
HELIO ORLANDO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo

legal..” - Adv. José Vicente Ferreira.

5. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 175/04
GLAUCO MIGUEL FERRIGNO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Mantenho as decisões recorridas (fls. 234/256 e 978/987), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso adesivo de fls.. 1.057/1.063. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

6. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 344/03
ELPIDIO RIBEIRO DA COSTA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso adesivo de fls.. 1.080/1.086. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

7. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 145/03
NATANYS CONFECÇÕES LTDA. X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso adesivo de fls.. 967/973. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

8. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 146/03
VERA LÚCIA APARECIDA DE ANDRADE NOGUEIRA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso adesivo de fls.. 1.767/1.773. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

9. Autos de Ação Ordinária de Danos c/c Repetição de Indébito nº 146/03
VERA LÚCIA APARECIDA DE ANDRADE NOGUEIRA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A “Recebo o recurso adesivo de fls.. 1.767/1.773. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal..” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli.

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 41/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0060	000251/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0053	000078/2007
	0028	000059/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0045	000436/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0009	000090/2003
CAROLINA FERRI DUTRA S. P	0042	000289/2006
CAROLINE THON	0033	000033/2006
	0058	000237/2007
EDER GORINI	0001	000321/1995
EDSON PINHEIRO GOMES	0026	000042/2005
	0035	000069/2006
EDVAR FERES JUNIOR	0029	000090/2005
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0055	000140/2007
FABIO RENATO DE ASSIS	0064	000365/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0027	000047/2005
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0036	000132/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0047	000532/2006
GUSTAVO MUNHOZ	0065	000369/2002
HAMILTON PEREIRA ZANELLA	0006	000180/2001
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0012	000125/2003
	0021	000131/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0031	000117/2005
ISMAIL CHURK NETO	0007	000165/2002
	0010	000097/2003
JEFERSON LUIZ MARTIAS	0030	000094/2005
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0067	000001/2007
JOAO MORETTI	0052	000052/2007
JOSE MARTINS	0043	000308/2006
JOSE VICENTE FERREIRA	0038	000239/2006
	0040	000266/2006
	0020	000104/2004
	0018	000048/2004
	0022	000135/2004
	0019	000093/2004
	0017	000033/2004
	0039	000256/2006
	0054	000127/2007
KARINE PEREIRA	0024	000005/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0038	000239/2006
	0039	000256/2006
	0037	000152/2006
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0041	000269/2006
	0037	000152/2006
LILIAN APARECIDA DE J.DEL	0046	000448/2006
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0034	000043/2006
	0032	000028/2006
	0049	000543/2006
LUIZ RUBENS DOS REIS	0008	000326/2002
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0042	000289/2006
	0032	000028/2006
	0049	000543/2006
MARCELO COELHO DA SILVA	0050	000572/2006
	0061	000295/2007
	0048	000537/2006
	0056	000165/2007
MARCUS E.PERES DA SILVA	0004	000583/1998
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0063	000306/2007
	0062	000302/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0057	000172/2007
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0050	000572/2006
	0005	000141/2001
	0051	000005/2007
	0009	000090/2003
	0011	000105/2003
	0016	000002/2004
PAUL JURGEN KELTER	0013	000233/2003
PAULO DOS SANTOS SILVA	0014	000362/2003
	0040	000266/2006
	0023	000254/2004

RENATA DE MELLO SEVERO	0015	000463/2003
RENATA SILVA BRANDAO	0059	000243/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0066	000014/2001
RODOLFO GRELLET TEIXEIRA	0021	000131/2004
	0045	000436/2006
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0044	000400/2006
SERGIO FRASSATTI	0025	000013/2005
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0002	000334/1996
	0003	000217/1998
VANESSA BARRUECO DALE VED	0009	000090/2003
VILMA THOMAL	0024	000005/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-321/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANASA x ROMAGNOLI - IND. E COM. DE AGUARDENTE e outros-Comprovar a publicação do edital, visto que foi retirado em 07/02/2007.-Adv. EDER GORINI-

2.-INVENTARIO-334/1996-VERA ALICE FERNANDES x FRANCISCO HERMENEGILDO SACCO.-Tendo em vista que o presente alvara foi extinto pela sentença de fls. 225, o pedido retro deve ser feito através de procedimento autonomo, razao pela qual indefiro o pedido. Intimem-se. Apos, retornem ao arquivo com as anotações de estilo.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/1998-DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA & CIA LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA-Tendo em vista o contido nas certidões de fls. 138 vº, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-583/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NIVALDO MEDEIROS e outros -Foi protocolado o pedido de transferencia de valor, através do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se a comunicação do Banco do Brasil S.A.-Adv. MARCUS E.PERES DA SILVA-

5.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-141/2001-IZABEL APARECIDA BERSI CEREZA x BENEDITA FERNANDES DE MORAES -Tendo em vista o contido na certidão de fls. 169 vº, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

6.-CIVIL PUBLICA-180/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA.-A procuracao apresentada para ser juntada aos autos nao diz respeito a estes autos, nem tem como parte no processo o representado.-Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA-

7.-PREVIDENCIARIA-165/2002-JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Retirar, em cartorio, o alvara de levantamento de pagamento de R.P.V.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-COOP. AGROPEC. CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA x CONS. REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA-Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

9.-INDENIZACAO-90/2003-ADEMIR DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 323/324) e, em consequencia, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. Averbese-se a margem da distribuição, arquivando-se os autos oportunamente.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

10.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-97/2003-CELINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Retirar, em cartorio, o alvara de levantamento de pagamento de R.P.V.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

11.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-105/2003-JOAO PESSOA CAVALCANTI E SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Por cautela, intime-se o requerente para, querendo, oferecer suas contra-razões ao agravo retido de fls. 261/266.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-125/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x ODAIR ANTUNES e outros -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 883,46 (oitocentos e oitenta e tres reais e quarenta e seis centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

13.-ORDINARIA-233/2003-ALCIDES CAVALIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. PAUL JURGEN KELTER-

14.-USUCAPIAO-362/2003-EDISON FERNANDES MATTOS e outros x LUCIO & FILHO-Intimem-se os requerentes para, no prazo de cinco dias, comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o prosseguimento do feito.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

15.-ARROLAMENTO-463/2003-MARGARIDA DORACI ANTONIO PAULA e outros x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO SOBRINHO-Considerando que a expedição do formal de partilha e do interesse exclusivo dos herdeiros, aguarde-se no arquivo provisório, fazendo-se as anotações de estilo.-Adv. RENATA DE MELLO SEVERO-

16.-MONITORIA-2/2004-DOMINGOS MATURANO MAJARA OSMAR CAMASSANO MARTINS e outros-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 113 vº, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

17.-DECLARATORIA-33/2004-EUNICE DA SILVA BARCHESKI x MUNICIPIO DE PORECATU -.Ciencia a requerente sobre o retorno dos autos, para que requerida o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

18.-DECLARATORIA-48/2004-MARIA VILMA DE PAULA DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 164, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

19.-DECLARATORIA-93/2004-APARECIDA VICENTINI CATENACCI x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 166, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

20.-DECLARATORIA-104/2004-ALCIDIO DE ALMEIDA LARA x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 156 vº, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

21.-REPARACAO DE DANOS-131/2004-APARECIDO ALVES DA SILVA x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-AGRIC IND E COM e outros -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.-Adv. RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

22.-DECLARATORIA-135/2004-JOSE VALENTIM CAETANO x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na petiç/º retro e na certid/º de fls. 155 vº, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

23.-ORDINARIA-254/2004-MUNICIPIO DE PORECATU x PORECATU COMERCIO DE AÇUCAR E SACARIA LTDA-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito. -Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

24.-DECLARATORIA-5/2005-MARIA NADIR GALVAO OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. VILMA THOMAL e KARINE PEREIRA-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-13/2005-MARIA SOCORRO DOS SANTOS MACIEL x ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DE SOUZA -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante, no prazo legal. Int.-Adv. SERGIO FRASSATTI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2005-UMU-PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO CENTRAL DE PORECATU LTDA. -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-47/2005-POOL-TECNICA QUIMICA LTDA x ROGERIO DIAS-Da análise dos autos verifica-se que n/º existe, ao menos por ora, qualquer motivo plausível que justifique a remoç/º do bem penhorado. Ocorre que em momento algum houve recusa do executado em apresentar o veiculo em Juízo, mesmo porque n/º houve determinaç/º judicial nesse sentido. Assim sendo, indefiro o pedido de remoç/º.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

28.-REPARACAO DE DANOS-59/2005-TENAN & TENAN LTDA. x DANIEL FLAVIO MALDANER DE ARAUJO-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 84 vº, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

29.-MONITORIA-90/2005-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO-COOPENERG x LEOIMIR DELFINO -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos).-Adv. EDVAR FERES JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-94/2005-MANANCIAL - COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇ/º-ME x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -.Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R\$ 197,88 (cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).-Adv. JEFERSON LUIZ MATIAS-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-117/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA NEIDE DIAS DE MENDONCA-Tendo em vista o contido na certid/º do Oficial de Justiça, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

32.-PREVIDENCIARIA-28/2006-CELSON ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministério Público, e desnecessária sua nova intervenç/º no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-33/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 361,52 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).-Adv. CAROLINE THON-

34.-PREVIDENCIARIA-43/2006-JOSE FRANCISCO CASTORINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGU-

RIDADE SOCIAL-INSS -No silêncio do Perito anteriormente nomeado, presume-se que n/º aceitou o encargo. Em substituiç/º, nomeio Perito o Dr. Herculano Braga Filho para realizaç/º da perícia, podendo ser encontrado na clínica localizada na Avenida Bandeirantes, nº 487, na cidade de Londrina-PR.. Intime-o para, no prazo de cinco dias, informar se aceita o encargo e, se for o caso, formular sua proposta de honorários que serão pagos ao final pelo vencido e agendar data para a perícia.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

35.-CANCELAMENTO DE MATRICULA-69/2006-MARIA APARECIDA SANTANA DE LUCA x LUIZ DE SANTANA e outros -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

36.-INTERDICAÇÃO-132/2006-ABEL RODRIGUES LEITE x CELINA LEITE DE MELO...Pelo exposto e com fundamento nos arts. 1.177 e seguintes do C.P.C., conjugados com os dispositivos antes citados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE CELINA LEITE DE MELO. Nomeio o requerente como curador da interdita, a quem competirá representá-la em todos os atos da vida civil, uma vez que a curatela é ilimitada. Intime-se o requerente para imediato compromisso.-Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

37.-ORDINARIA-152/2006-JOAO ANANIAS DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outros-Defiro o pedido de fls. 260. Nomeio em substituiç/º a Contadora CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, podendo ser encontrada a Avenida Higienópolis, 174, 5ª Andar - Sala 501, Telefone (43) 3025-5860, na cidade de Londrina. Intime-a para informar se aceita o encargo, formular proposta de honorários e, aceitando, informar ao Juízo se todos os extratos das contas se encontram nos autos, declinando eventuais períodos faltantes. A perita deverá responder e justificar os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, atentando para o seguinte: 01) - relacionar em planilhas individuais os débitos com histórico "62" e aqueles citados no despacho de fls. 236, com as respectivas datas, valores e origem. 02) - Identificar e separar os juros que foram lançados em duplicidade dentro do mesmo mês ou no início do mês subsequente, com o histórico "62", que s/º justamente aqueles popularmente denominados de "nhoc" e combatidos pelo autor. 03) - Elaborar os seguintes cálculos para análise do Juízo: A) - Apurar o valor da diferença entre os juros cobrados e os juros legais de 1% + INPC, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, calculado para o dia 16.05.2006, data do ajuizamento da aç/º. B) - Apurar o valor dos débitos reais apenas aos juros cobrados em duplicidade com o histórico "62", reputados pelo Autor como (nhoc), com incidência das mesmas taxas praticadas pelo Banco para juros e correç/º monetária, até o dia 16.05.2006. C) - Apurar o valor da diferença da capitalizaç/º dos juros até a data citada, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, admitindo-se t/º somente a capitalizaç/º anual dos juros. Intimem-se as partes desta decis/º, bem como aos Autor para responder, querendo, no prazo legal, o Agravo Retido dos reus as fls. 241/254.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

38.-ORDINARIA-239/2006-BRUNO FERRARESE x BANCO BANESTADO S.A e outros-Defiro o pedido de fls. 295. Nomeio em substituiç/º o Contador YOSHIO SAITO, inscrito no CRC/PR n. 6015/0-6, estabelecido a Av. Higienópolis n. 174, 5ª andar, sala 501, com telefone n. (43) 3025-5860, CEP 86.020-008, na cidade de Londrina (PR). Intime-o para informar se aceita o encargo, formular proposta de honorários e, aceitando, informar ao Juízo se todos os extratos das contas se encontram nos autos, declinando eventuais períodos faltantes. O perito deverá responder e justificar os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, atentando para o seguinte: 01) - relacionar em planilhas individuais os débitos com os históricos "62" e aqueles citados no despacho de fls. 249, com as respectivas datas, valores e origem. 02) - Identificar e separar os juros que foram lançados em duplicidade dentro do mês ou no início do mês subsequente, com o histórico "62", que s/º justamente aqueles popularmente denominados de "nhoc" e combatidos pelo autor. 03) - Elaborar os seguintes cálculos para análise do Juízo: A) - Apurar o valor da diferença entre os juros cobrados e os juros legais de 1 + INPC, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, calculado para o dia 05.07.2006, data do ajuizamento da aç/º. B) - Apurar o valor dos débitos relativos apenas aos juros cobrados em duplicidade com o histórico "62", reputados pelo Autor como (nhoc), com incidência das mesmas taxas praticadas pelo Banco para juros e correç/º monetária, até o dia 05.07.2006. C) - Apurar o valor da diferença da capitalizaç/º dos juros até a data citada, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, admitindo-se t/º somente a capitalizaç/º anual dos juros. Intimem-se as partes desta decis/º, bem como a Autor para responder, querendo, no prazo legal, o Agravo Retido dos reus as fls. 255/267.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

39.-ORDINARIA-256/2006-PEDRO JULIAO PAULINO e outros x BANCO BANESTADO S.A e outros-Defiro o pedido de fls. 1455. Nomeio em substituiç/º a Contadora CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, podendo ser encontrada a Avenida Higienópolis, 174, 5ª Andar - Sala 501, Telefone (43) 3025-5860, na cidade de Londrina. Intime-a para informar se aceita o encargo, formular proposta de honorários e, aceitando, informar ao Juízo se todos os extratos das contas se encontram nos autos, declinando eventuais períodos faltantes. A perita deverá responder e justificar os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo, atentando para o seguinte: 01) - relacionar em planilhas individuais os débitos com os históricos "62" e aqueles citados no despacho de fls. 359, com as respectivas datas, valores e origem. 02) - Identificar e separar os juros que foram lançados em duplicidade dentro do mesmo mês ou no início do mês subsequente, com histórico "62", que s/º justamente aqueles popularmente denominados de "nhoc" e combatidos pelos autores. 03) - Elaborar os seguintes cálculos para análise do Juízo:

A) - Apurar o valor da diferença entre os juros cobrados e os juros legais de 1% + INPC, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, calculado para o dia 07.07.2006, data do ajuizamento da aç/º. B) - Apurar o valor dos débitos relativos apenas aos juros cobrados em duplicidade com o histórico "62", reputados pelo Autores como (nhoc), com incidência das mesmas taxas praticadas pelo Banco para juros e correç/º monetária, até o dia 07.07.2006. C) - Apurar o valor da diferença da capitalizaç/º dos juros até a data citada, com acréscimo de juros legais e correç/º monetária pelo INPC, admitindo-se t/º somente a capitalizaç/º anual dos juros. Intimem-se as partes desta decis/º, bem como os Autores para responder, querendo, no prazo legal, o Agravo Retido dos reus as fls. 364/377.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

40.-DECLARATORIA-266/2006-VALCIR FRANCISCO FERREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU-A sentença proferida nos autos em apenso nº272/2006, abrange os presentes autos, em raz/º da conex/º existente entre ambos.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e PAULO DOS SANTOS SILVA-

41.-DECLARATORIA-269/2006-TRANSPORTADORA RODOVIARIA PORECATU LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outros-For cautela, intime-se a requerente para, querendo, oferecer suas contra-razões ao agravo retido de fls. 296/309. Devere ainda, no prazo de cinco dias, informar se todos os extratos foram juntados nos autos ou, se for o caso, especificar quais n/º foram.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

42.-PREVIDENCIARIA-289/2006-JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministério Público, e desnecessária sua nova intervenç/º no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-308/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x LUCIA MARIA BASAGLIA GRANITO -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos).-Adv. JOSE MARTINS-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-400/2006-LUIS ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA x DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

45.-INDENIZACAO-436/2006-SIBELE DE MORAES RODOLFO LIMA x LUCIANO ARIEL WISENFAD-Designada audiência para o dia 23 (vinte e três) de Outubro de 2007 as 15:30 horas no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, referente a Carta Precatória nº 183/2007 extraída dos autos 436/2006.-Adv. RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA e ARI DE SOUZA FREIRE-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-448/2006-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADENILSON CORREA -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-532/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x EDSON GOMES DA ROCHA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

48.-INDENIZACAO-537/2006-FURLANETTO & CARVALHO LTDA e outros x GLOBAL TELECOM S.A -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 139,06 (cento e trinta e nove reais e seis centavos).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

49.-PREVIDENCIARIA-543/2006-CECILIA ALVES DA CUNHA SEGA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Designada audiência para o dia 18 (dezoito) de Outubro de 2007, as 14:00 horas na Comarca de Nova Esperança, referente a Carta Precatória 127/2007 extraída dos autos 543/2006.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2006-CLAUDIO RAMAGNOLI e outros x JOAO DA FONSECA BROCA -Vistos em saneado. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e est/º regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Não há nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas as fls. 59 e 63. As partes deverao comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Designo o dia 27/11/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCELO COELHO DA SILVA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-5/2007-VALDIR DE MOURA GONZALES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 21 vº, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

52.-INDENIZACAO-52/2007-ESTHER CAROLINE CAPUCHO FERNANDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU -Tendo em vista o contido na certidão de fls. 37, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO MORETTI-

53.-MONITORIA-78/2007-S.TENAN & TENAN LTDA x MUNICIPIO DE PORECATU -Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 146, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

54.-DECLARATORIA-127/2007-EDSON LUIZ MORETTI x BANCO BANESTADO S.A e outros -Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

55.-DECLARATORIA-140/2007-ANTONIO FERREIRA DE LIMA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -.Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 343,22 (trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).-Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE-

56.-INDENIZACAO-165/2007-SUELI EDIANE DE MELLO x INTERLIG TELECOM S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

57.-USUCAPIAO-172/2007-MARIA DE JESUS SILVA x COOPERATIVA CANAVIEIRA RIBEIRAO VERMELHO LTDA... Intime-se a autora para falar sobre a manifestação do Dr. Curador, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-237/2007-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x JOAO LOURENCO PAGANO NETO-(REITERANDO) Tendo em vista o contido na certid/º dos Oficiais de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAROLINE THON-

59.-PREVIDENCIARIA-243/2007-LUZIA AURELIA PECCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS em cartório, visto que n/º foi juntada cópia integral, conforme ordenado pelo despacho de fls.24. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-251/2007-DURVAL COSTA FILHO x DUKE ENERGY INTERNATIONAL-GERACAO PARANAPANEMA S.A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

61.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-295/2007-BANCO FINASA S.A x SENNA AUTO CENTER-Intime-se a devedora para o respectivo pagamento que se importa em R\$-853,68 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme conta judicial de fls.30/31, no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-302/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outros-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 45, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-306/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x ODAIR JOSE DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na certid/º de fls.50, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-365/2007-DAIANE NAIARA DOS SANTOS & CIA LTDA x V. L. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA... Diante disso, defiro a liminar de sustação de protesto da duplicata mercantil (protocolo nº 20071598), determinando a expedição de ofício ao Cartório de Protestos para que se abstenha de prosseguir nos demais atos do protesto, devendo o título ou documento da dívida permanecer no Tabelionato, a disposição deste Juízo, nos termos do item 12.6.2. do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Deve a requerente, no prazo de cinco dias, prestar caução real ou fidejussória, de valor igual ou superior ao da cambial, sob pena de revogação da liminar. ... Dil. necessárias.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

65.-EXECUCAO FISCAL-369/2002-MUNICIPIO DE PORECATU x SIMON SIMOES DE OLIVEIRA-Defiro o pedido retro, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento ou o parcelamento do débito em execuç/º.-Adv. GUSTAVO MUNHOZ-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-14/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDUARDO GUSMAO NETO-Tendo em vista o contido na certid/º de fls. 102 vº, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-4ª VARA DA FAZ.PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD.DO ESTADO DO PR x ADMIR TEIXEIRA DA SILVA-Tendo em vista a penhora realizada e a n/º interposiç/º de embargos, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Giovanna de Sá Rechia - Juiza de Direito
Relação nº. 046/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000419/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0029	000583/2005
ADRIANO ZAGORSKI	0007	000106/2000
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0034	000095/2006
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0043	000315/2006

0083 000423/2007
 0049 000470/2006
 ANDRE LUIZ VERBOSKI 0047 000428/2006
 ANTONIO CESAR HAVRESKO 0023 000030/2005
 ANTONIO WOICIECHOWSKI 0035 000107/2006
 0086 000443/2007
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0013 000122/2002
 AYR AZEVEDO DE MOURA CORD 0009 000147/2000
 0011 000279/2000
 0012 000053/2002
 0021 000247/2004
 0092 000103/2000
 0068 000320/2007
 CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0013 000122/2002
 CARLOS WERZEL 0001 000073/1995
 CAROLINE L.DA FONSECA SIL 0031 000609/2005
 CESAR DIRLEI DE ALMEIDA 0009 000147/2000
 0024 000099/2005
 0069 000324/2007
 0073 000364/2007
 0015 000360/2002
 CESAR LUIZ TAVARNARO 0016 000390/2002
 CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0018 000213/2003
 DALVA INES HUF CARVALHO 0008 000113/2000
 DENISE CANOVA 0021 000247/2004
 DIOGO SANGALLI 0083 000423/2007
 EDINA REGINA BYCZKOWSKI 0023 000030/2005
 ELI CORREA FERNANDES 0004 000177/1998
 0010 000173/2000
 0017 000141/2003
 0056 000190/2007
 0085 000425/2007
 ERITON AUGUSTO POPIU 0013 000122/2002
 0016 000390/2002
 0020 000112/2004
 0022 000509/2004
 0033 000054/2006
 0074 000373/2007
 0101 000054/2006
 EVALDO HOFMANN JUNIOR 0004 000177/1998
 0037 000199/2006
 0018 000213/2003
 FABIO SPAGNOLLI 0025 000103/2005
 FABRICIO THOME 0030 000588/2005
 0058 000207/2007
 FERNANDO CORREA DOS SANTO 0018 000213/2003
 FERNANDO DENEKA 0016 000390/2002
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0045 000392/2006
 Flavio Oleskowicz Vieira 0020 000112/2004
 GENILSON PEREIRA 0009 000147/2000
 0011 000279/2000
 0021 000247/2004
 0023 000030/2005
 0024 000099/2005
 0028 000419/2005
 0042 000310/2006
 0057 000191/2007
 0061 000256/2007
 0062 000257/2007
 0083 000423/2007
 0092 000103/2000
 0093 000130/2006
 0094 000135/2006
 0095 000150/2006
 0096 000202/2004
 0097 000443/2006
 0102 000002/2007
 0054 000117/2007
 HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0028 000419/2005
 HUGO LEONARDO PENNA BARBO 0034 000095/2006
 IBERE EDUARDO SASSO 0024 000428/2006
 ISABEL A HOLM 0047 000428/2006
 0053 000104/2007
 0077 000410/2007
 JEAN CARLO PAISANI 0043 000315/2006
 JEFERSON BARBOSA 0083 000423/2007
 JERDAL ALOISIO B. DE CARV 0001 000073/1995
 JOAO LAERTE RIBAS ROCHA 0003 000456/1997
 0044 000325/2006
 0091 000041/2000
 0026 000179/2005
 0072 000363/2007
 0005 000062/1999
 0006 000063/1999
 0018 000213/2003
 JOSE ELI SALAMACHA 0001 000073/1995
 0037 000199/2006
 0036 000157/2006
 0046 000425/2006
 0050 000487/2006
 0078 000413/2007
 0079 000414/2007
 0080 000415/2007
 0081 000416/2007
 0084 000424/2007
 0103 000010/2007
 0104 000045/2007
 0059 000212/2007
 0060 000213/2007
 0088 000447/2007
 0070 000326/2007
 0090 000033/1996
 0058 000207/2007
 0043 000315/2006
 LUIS ALBERTO BIANCO 0029 000583/2005
 LUIS CARLOS ANTONIO 0048 000467/2006
 0059 000212/2007
 0060 000213/2007
 0088 000447/2007
 0098 000105/2002
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0025 000103/2005
 LUIZ CESAR SANCHES 0045 000392/2006
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0005 000062/1999
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0006 000063/1999

LUIZ ROBERTO RECH 0032 000678/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 000073/1995
 MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR 0014 000266/2002
 0033 000054/2006
 0043 000315/2006
 0032 000678/2005
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0028 000419/2005
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0058 000207/2007
 MARCELO EDUARDO DE LIMA 0061 000256/2007
 MARCIA ELAINE MELLER SCHM 0062 000257/2007
 0008 000113/2000
 MARCIA HELENA ALCANTARA D 0017 000141/2003
 0033 000054/2006
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/2007
 Mariane Cardoso Macarevic 0058 000207/2007
 MAYRA CORREA DOS SANTOS 0051 000043/2007
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0052 000044/2007
 0076 000400/2007
 0087 000444/2007
 NEUZA MARIA DELAZARI 0051 000043/2007
 NEZIO TOLEDO 0052 000044/2007
 0041 000304/2006
 0045 000392/2006
 0067 000309/2007
 0089 000147/2000
 0068 000320/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0050 000487/2006
 Mari Kakawa 0004 000177/1998
 MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0082 000422/200

mus domini dos autores para comprovar o usucapião; b) procedente o pedido de manutenção de posse, contido nos autos nº 593/2005, com esteio no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, determinando que os requeridos se abstenham de novas turbações à posse do requerente. Condeno os autores da usucapião e os requeridos da reintegração ao pagamento das respectivas despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, na usucapião, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, porque tratando-se de sentença declaratória, por excelência, aquela que julga improcedente a ação de usucapião, os honorários advocatícios a cargo do sucumbente serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, Ed. RT, 3ª ed., pág. 939) e nos autos de manutenção, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo decorrido e o trabalho desenvolvido, considerando ainda a necessidade da fixação distinta, pois são partes diferentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente mandado de manutenção na posse. Fixo o valor de R\$ 500,00 a título de multa diária, caso os requeridos intentem nova turbação e/ou esbulho sobre a posse do autor da manutenção. -Advs. FABRICIO THOME e PATRICIA BORBA TARAS-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2005-NELSON DAL SANTOS & CIA LTDA e outro x ILDO DONINI-NOS termos do artigo 685-A do CPC, defiro a adjudicação dos bens penhorados ao exequente pelo preço de R\$ 4.320,00 (o da avaliação). Lavre-se o auto de adjudicação do bem ao exequente (CPC, art. 685-B, CPC). Desnecessária a Carta de Adjudicação pela natureza móvel do objeto adjudicado, pois que somente se adquire pela tradição. -Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-678/2005-BOU-TIN FERTILIZANTES LTDA x ANICETO BOBATO- Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora do veículo indicado pelo credor, visto que não foi possível sua localização e pelos demais motivos expostos na certidão de fl. 111, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-54/2006-CARLOS CHOCI-AL e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- 1) Considerando que a proposta do perito foi de que a primeira parcela fosse de R\$ 1.500,00, ao embargante para que complemente o valor, em 05 (cinco) dias. 2) Após, remetam-se ao perito. -Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA, MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI e ERITON AUGUSTO POPIU-.

34. USUCAPIAO-95/2006-NESTOR BURKO x - Assino ao autor o prazo de 05 dias para comprovar a publicação do edital de fls. 85, no órgão da Imprensa Oficial e local, nos termos do artigo 232, III do CPC. -Advs. IBERE EDUARDO SASSO e ALYSSON BURKO CHICALSKI-.

35. Cobrança-107/2006-JEAN CARLOS DOS SANTOS e outro x EXCELSIOR SEGURADORA S/A- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. -Advs. ANTONIO WOICIECHOWSKI, Paulo César Braga Menescal e Wagner Cardeal Oganauskas-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-157/2006-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x OLGA BELO SUCHODO-LAK- Em face do exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para o fim de passar a constar o dispositivo da sentença: Assim, deve a execução prosseguir pelo valor indicado na inicial, ou seja, R\$ 185.798,05, destes sendo R\$ 17.253,66 de honorários, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir de 05/12/2005 e incidentes juros de mora, conforme determinado na sentença exequenda, até a data do efetivo pagamento. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-199/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ALUIZIO BOSAK- Sobre a conta geral no valor de R\$ 4.443,70, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 120,90 , devendo encaminhar cheque nominal à referida serventúria. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e EVALDO HOFMANN JUNIOR-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-265/2006-LUIZ GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA CARVALHO JUNIOR e outros x GAIL LAURO CALDEIRA RIBEIRO DE CARVALHO e outros- Sobre os esclarecimentos do Sr. Oficial de Registros Públicos (prestados nos autos em apenso), digam as partes em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para decisão. -Advs. PAULO ROBERTO HILGENBERG e SILMAR FERREIRA DITRICH-.

39. Monitoria-267/2006-CARVAO CAPITAL DO PARANA LTDA - ME e outro x RAUL SEVERICH BURGOS- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão. -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

40. Arrolamento-285/2006-LADEMIRO NAUMETS x JOAO NAUMETS e outro- Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito. -Adv. RENATO SEQUINEL-.

41. INTERDICAÇÃO-304/2006-GEREMIAS ALVES DOS SANTOS x LILI ALVES DOS SANTOS- Considerando que ao interditando deve ser garantido o direito de defesa, nomeio, para que apresente contestação ao pedido a DRA. VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO. Intime-se, sob a fé de seu grau, para apresentação da contestação. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-.

42. Busca e Apreensão-Cautelar-310/2006-M.P.E.P. x M.P.-Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante na Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos, resolvendo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Nos termos do artigo 20, §4º do CPC, o réu arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 800,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Adv. GENILSON PEREIRA-.

43. Acao Civil Publica-315/2006-M.P.E.P. x V.S. e outros- 5. Desta forma, declaro saneado o processo. 6. Fixo como pontos controvertidos: a) Existência de ilegalidades e fraudes nos concursos públicos de n.º 001/2006 e n.º 002/2006; b) a prática pelos requeridos Vilson Santini e Instituto Vida e Saúde de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário público, bem como prova dos supostos prejuízos causados; c) a prática pelos requeridos de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública; d) a acessibilidade dos requeridos às provas, aos resultados das provas, à interposição de recursos e seus respectivos resultados; e) a responsabilidade do requerido Instituto Vida e Saúde por qualquer irregularidade ocorrida nos concursos públicos n.º 001/2006 e n.º 002/2006; f) a comprovação de que os requeridos tenham "apadrinhado" eventuais participantes do concurso (parentes e amigos); g) a afronta ao princípio do contraditório em relação aos requeridos Vilson Santini e Instituto Vida e Saúde; h) a atuação funcional dos requeridos na execução dos referidos concursos públicos; i) a autorização e dispensa indevida de licitação no processo n.º 007/2006 pelo requerido Vilson Santini; j) possibilidade da Administração Pública Municipal celebrar termo de parceria com OSCIP's e OS's, dispensando a licitação. 7. Sendo pertinente neste caso, defiro a realização das provas orais requeridas, consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas. Rol de testemunhas em até 20 (vinte) dias antes da audiência. Sem prejuízo, intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 1478 e 1497/1498.

8. Ainda, para dirimir a controvérsia, com fundamento nos artigos 130 e 388 do Código de Processo Civil, defiro a prova pericial grafotécnica para elucidação do contido no item 3 da fl. 21, bem como no contido às fls. 184/185 e 189. 9. Para tanto, nomeio como perito LUIS SERGIO BONETTO GRO-CHOVSKI, sob a fé de seu grau e independentemente de compromisso em Juízo, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, apresentar a proposta de honorários periciais e solicitar os documentos necessários. 10. Intimem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e eventuais assistentes técnicos na forma do artigo 421, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. 11. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem em 05 dias. Havendo concordância, o adiantamento dos honorários periciais deverá ser feito pelos requeridos Vilson Santini, Lucia Santini e Instituto Vida e Saúde, os quais pugnarão pela realização da prova pericial (fls. 1494/1495 e 1500). 12. Após, intime-se o Senhor Perito para dar início aos trabalhos em data a ser indicada ao juízo 15 dias antes para fins de atendimento ao artigo 431-A do Código de Processo Civil, ciente o expert que terá o prazo de 40 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do laudo. 13. Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público. -Advs. LUIS ALBERTO BIANCO, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA e MAGALI SCHEMBERGER SCHA-FRANSKI-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO MORAIS BACETO- Tendo em vista a documentação retro, diga o exequente em 10 (dez) dias. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-.

45. Anulatória de Debito Fiscal-392/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- O processo comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC), assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int.-Advs. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

46. Medida de Protecao-425/2006-M.P.E.P. x C.V.- Acolho a conta ministerial de fls. 80, e com fulcro nas disposições do artigo 267, IV do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. -Adv. JULIANO GARCIA-.

47. RESCISAO DE CONTRATO-428/2006-LUIZ GONZAGA BONFIM OLIVEIRA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Ciente da interposição do agravo. Nada há a reparar na decisão agravada, que foi tomada, principalmente, no interesse do autor. Ao autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos, como determinado às fls. 464, devendo a escrivania dar seqüência as determinações ali exaradas. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI e ISABEL A HOLM-.

48. Alimentos-467/2006-T.M.R.S. e outro x M.S.- Os autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias, por omissão dos autores que, intimados (fls. 51/52), não se dignaram a promover os atos necessários ao andamento normal do feito. Dessa forma, com fulcro no artigo 267/III/CPC, observada que foi a norma do §1º do CPC, julgo extinta a ação. Faculto a parte o desentranhamento de documentos, mediante reposição por cópias. Sem custas. -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-.

49. Acao Popular-470/2006-JULIANE APARECIDA CHARNEI e outros x CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO e outros- Tendo em vista que nas contestações foram alegadas preliminares, digam os autores em 10 (dez) dias, a teor do artigo 327 do CPC, já que o rito a ser observado é o ordinário. -Advs. RIVALDAVIO LEMOS DO PRADO e ANDRE LUIZ SBERZE-.

50. INDENIZACAO-487/2006-IVONEI PAROLIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de

indenização, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.800,00, com fundamento no artigo 269, I do CPC, bem como declarar a nulidade da cláusula 15 da carta de acordo firmada entre as partes, apenas em relação a parte que não fixou o valor devido a título de restituição do valor desembolsado pelo autor. -Advs. JULIANO GARCIA, ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO e Mari Kakawa-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-43/2007-IRINEU MICHALCHESZEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- 1) Verifica-se que a embargada pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 83/84) e os embargantes, embora intimados para especificação de provas (fls. 82), mantiveram-se inertes. 2) Desta forma, analisando o feito, constata-se que o processo comporta julgamento antecipado. 3) Contado e preparados, voltem-me conclusos. 4) Ao autor para que no prazo legal efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 6,30. -Advs. NEZIO TOLEDO e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-44/2007-ANTONIO MICHALCHESZEN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- 1) Verifica-se que a embargada pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 88/89) e os embargantes, embora intimados para especificação de provas (fls. 87), mantiveram-se inertes. 2) Desta forma, analisando o feito, constata-se que o processo comporta julgamento antecipado. 3) Contado e preparados, voltem-me conclusos. 4) Ao autor para que no prazo legal efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 13,30. -Advs. NEZIO TOLEDO e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

53. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-104/2007-AUGUSTO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- A requerida Brasil Telecom S/A para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 268,10, conforme determinado em audiência. -Adv. ISABELA HOLM-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-117/2007-MARCELO SCHIRLO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR- Tendo em vista que na impugnação foram alegadas preliminares, diga o embargante em 10 (dez) dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

55. USUCAPIAO-150/2007-VALDECIR BUCZAK e outro x ESTE JUÍZO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. -Adv. RENATO SEQUINEL-.

56. Execucão de alimentos-190/2007-M.A. e outros x P.A.A.- Homologo para todos os fins de direito a transação celebrada entre as partes constantes às fls. 26, dos autos, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Ciente ao MP. -Adv. ELI CORREA FERNANDES-.

57. USUCAPIAO-191/2007-MIGUEL KOLECHA e outro x ESTE JUÍZO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. -Adv. GENILSON PEREIRA-.

58. Cobrança-207/2007-LUCI RAQUEL VITICHMICHEN CORREA DOS SANTOS x APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIV- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados voltem para sentença. -Advs. FERNANDO CORREA DOS SANTOS, MAYRA CORREA DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e MARCELO EDUARDO DE LIMA-.

59. Cobrança-212/2007-ESPÓLIO DE GILBERTO AGIBERT e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nesta Ação de Cobrança, condenando a ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 77.664,39, acrescidos de correção monetária pela média do INPC + IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 CC) desde a data da atualização dos cálculos para a ação, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

60. Cobrança-213/2007-JOÃO RUDNICKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para no prazo legal, apresentar contra-razões. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO, KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

61. INDENIZACAO-256/2007-MARIA DE LOURDES LISS HORBUZ x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, acolho a preliminar levantada, para reconhecer a prescrição do direito da autora, resolvendo assim o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, à título de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, face o

62. INDENIZACAO-257/2007-NICOLAU KERNITSKEI x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, acolho a preliminar levantada, para reconhecer a prescrição do direito da autora, resolvendo assim o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, à título de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, face o

trabalho efetuado pelo ilustre patrono e a natureza da causa, condenação esta suspensa em razão da assistência judiciária deferida, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT e GENILSON PEREIRA-.

63. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/2007-C.R. e outro x G.F.- Sobre o retorno da correspondência enviada para intimação da autora, manifeste-se o nobre procurador em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. RENATO SEQUINEL-.

64. Busca e Apreensão-Cautelar-275/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALBARI ANTONIO NEVES FILHO- Sobre o contido na certidão da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

65. USUCAPIAO-280/2007-TEODOSIO LACHOVICZ e outro x ESTE JUÍZO- Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. -Adv. RENATO SEQUINEL-.

66. Alvara-288/2007-PEDRO FIGUEIREDO GOMES x ESPÓLIO DE LAURO FIGUEIREDO GOMES-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS INDICADAS NA INICIAL, em nome de LAURO FIGUEIREDO GOMES, aos requerentes..... -Adv. PEDRO KUASNEI-.

67. Alvara-309/2007-A.C.O. e outros x E.L.M.O.- Diga o(a) autor(a) em 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-320/2007-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS- 1) Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. 2) Após, vista ao Ministério Público. 3) Em seguida, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, contados e preparados, venham conclusos para sentença. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-324/2007-VILMA PIZZANO AGIBERT e outro x ESPÓLIO DE NEIDE GORGO PONTAROLO E VICENTE S. PONT e outro- -1) Ciente da interposição do agravo (fls. 92 e seguintes). 2) Aguarde-se a requisição de pedido de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. ROBERTO CEZAR PINTO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2007-VALDEREZ BORBA GUARNIERI x ESPÓLIO DE JENY RIBEIRO DE CARVALHO e outro- Sobre as preliminares argüidas na contestação apresentada às fls. 395 e seguintes, bem como documento acostado, para a réplica determino que se manifeste a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. KLEBER CAZZARO-.

71. USUCAPIAO-349/2007-FELIPE BELÓ x ESTE JUÍZO- Assinado o prazo de cinco (05) dias, para que o(a) autor(a) comprove a publicação do edital de fl. 19, no órgão da Imprensa Oficial e local, nos termos do artigo 232, III, do CPC. antecipado. -Adv. RENATO SEQUINEL-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-363/2007-ADEMAR PETEL e outro x BUNGE FERTILIZANTES S/A- 1) Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos, como pleiteado, já que os embargantes não negaram o inadimplemento do contrato por dificuldades financeiras. Assim sendo, mero dano patrimonial não pode ser considerado relevante, eis que próprio do processo de execução. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo. 2) Anote-se na execução esta decisão, prosseguindo-se aquela. 3) Sobre a contestação, tendo em vista a preliminar levantada, diga o embargante em 10 (dez) dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e JOSE ANTONIO MOREIRA-.

73. USUCAPIAO-364/2007-ANITA CAMPOS x ESTE JUÍZO- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o requerente em 10 dias, postulando o que entender de direito. -Advs. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-.

74. Alimentos-373/2007-F.M. e outros x S.M.- Sobre a certidão negativa do meirinho que deixou de proceder a citação do executado, pelos motivos expostos na certidão de fl. 22, manifeste-se o exequente em 05 dias. - Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-.

75. Busca e Apreensão-Cautelar-389/2007-OMNI S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x Maria Marcia Chomen- Sobre a certidão negativa do meirinho que deixou de proceder a busca e apreensão pelos motivos expostos na certidão de fl. 22, manifeste-se o autor em 05 dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x ALCEU PETEL e outros- Sobre a certidão negativa do meirinho que deixou de proceder a citação do executado Alceu Petel, visto não encontrá-lo e conforme informações fornecidas por seus pais de que o mesmo está desaparecido há dois meses, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

77. USUCAPIAO-410/2007-Lucia Navroski x Espólio de Paraska Rutkoveski Navroski- Sobre o retorno infrutífero das correspondências enviadas, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-.

78. INDENIZACAO-413/2007-Gilberto dos Santos x Credi - 21 Participações Ltda.- O pedido retro não pode ser acolhido,

já que o rito processual é indisponível, sendo certo que os julgados colacionados pelo autor referem-se a casos quando, não observado num primeiro momento, vem a defesa alegar a necessidade de adequação e, em nome do princípio da instrumentalidade do processo e da ausência de prejuízos, determina-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Ainda, não há qualquer restrição a dilação probatória no rito sumário, que permite toda e qualquer produção de prova assim como no ordinário. Assim, pela derradeira oportunidade, determino a emenda a inicial sob pena de indeferimento, em 10 dias.-Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

79. INDENIZACAO-414/2007-Gilberto dos Santos x Banco IBI S/A - Banco Multiplio- O pedido retro não pode ser acolhido, já que o rito processual é indisponível, sendo certo que os julgados colacionados pelo autor referem-se a casos quando, não observado num primeiro momento, vem a defesa alegar a necessidade de adequação e, em nome do princípio da instrumentalidade do processo e da ausência de prejuízos, determina-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Ainda, não há qualquer restrição a dilação probatória no rito sumário, que permite toda e qualquer produção de prova assim como no ordinário. Assim, pela derradeira oportunidade, determino a emenda a inicial sob pena de indeferimento, em 10 dias.-Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

80. INDENIZACAO-415/2007-Gilberto dos Santos x BRASIL TELECOM S/A- O pedido retro não pode ser acolhido, já que o rito processual é indisponível, sendo certo que os julgados colacionados pelo autor referem-se a casos quando, não observado num primeiro momento, vem a defesa alegar a necessidade de adequação e, em nome do princípio da instrumentalidade do processo e da ausência de prejuízos, determina-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Ainda, não há qualquer restrição a dilação probatória no rito sumário, que permite toda e qualquer produção de prova assim como no ordinário. Assim, pela derradeira oportunidade, determino a emenda a inicial sob pena de indeferimento, em 10 dias.-Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

81. INDENIZACAO-416/2007-Gilberto dos Santos x Lojas Renner Sociedade Anônima- O pedido retro não pode ser acolhido, já que o rito processual é indisponível, sendo certo que os julgados colacionados pelo autor referem-se a casos quando, não observado num primeiro momento, vem a defesa alegar a necessidade de adequação e, em nome do princípio da instrumentalidade do processo e da ausência de prejuízos, determina-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Ainda, não há qualquer restrição a dilação probatória no rito sumário, que permite toda e qualquer produção de prova assim como no ordinário. Assim, pela derradeira oportunidade, determino a emenda a inicial sob pena de indeferimento, em 10 dias.-Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

82. Busca e Apreensão-Cautelar-422/2007-BANCO FINASA S/A x Orlando Batista de França- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 179,00, para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão e citação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado.-Adv. Mariane Cardoso Macarevich.-

83. Acao Civil Publica-423/2007-M.P.E.P. x V.S. e outros- A aplicação do artigo 191 do CPC, decorre automaticamente da existência de procuradores diversos, sendo que não há necessidade de ser deferida. Assim, aguarde-se a apresentação das contestações, no prazo legal. -Advs. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA, GENILSON PEREIRA e DIOGO SANGALLI.-

84. INDENIZACAO-424/2007-Josafat Solovjy x BRASIL TELECOM S/A-O pedido retro não pode ser acolhido, já que o rito processual é indisponível, sendo certo que os julgados colacionados pelo autor referem-se a casos quando, não observado num primeiro momento, vem a defesa alegar a necessidade de adequação e, em nome do princípio da instrumentalidade do processo e da ausência de prejuízos, determina-se o prosseguimento do feito pelo rito ordinário. Ainda, não há qualquer restrição a dilação probatória no rito sumário, que permite toda e qualquer produção de prova assim como no ordinário. Assim, pela derradeira oportunidade, determino a emenda a inicial sob pena de indeferimento, em 10 dias.-Advs. JULIANO GARCIA e ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO.-

85. Alvara-425/2007-ERMELINA MARIA CHIQUILIAR x ESTE JUIZO-Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS INDICADAS NA INICIAL, em nome de ELISEU HIQUILAR, a requerente.-Adv. ELI CORREA FERNANDES.-

86. Alvara-443/2007-IRENE LEANDRO SCHNEIDER x ESTE JUIZO- Deverá a autora trazer aos autos certidão de dependentes habilitados em nome do de cujus, já que a Lei 6858/80, artigo 1º, estabelece que estes terão o direito de levantamento e, na falta destes, os herdeiros de acordo com a lei civil. Em caso de não haverem dependentes habilitados, deverá ser emendada a inicial para inclusão no polo ativo também dos filhos do casal - que são herdeiros juntos com a mãe, com juntada de procuração, que pode ser por instrumento particular. Explico: muito embora os valores sejam pequenos, não se pode deixar de observar as formalidades legais sob pena de criar precedentes. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO WOICIECHOWSKI-

87. Alvara-444/2007-ROQUE PINTO DE OLIVEIRA e outros

x ESTE JUIZO- Deverão os autores emendar a inicial para juntar atestado de óbito, esclarecer se há bens a serem inventariados, bem como juntar comprovante da existência dos valores almejados, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. NEUZA MARIA DELAZARI.-

88. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-447/2007-G.R.D.S. e outro x M.L.P.- Defiro a gratuidade legal e determino que o feito tramite em segredo de justiça. Cite-se o réu, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Apresentada a contestação, abra-se vista à requerente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de fixação liminar de alimentos, já que não há prova pré-constituída do parentesco, nem mesmo da verossimilhança das alegações do requerente. -Advs. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO.-

89. Alimentos-449/2007-A.C.Z. e outro x D.Z.- À autora para que emende a inicial, indicando o valor da causa, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA.-

90. EXECUCÃO OES FISCALIS - I.N.S.S.-33/1996-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x CERAMICA RAMPI LTDA e outros- Nos termos do artigo 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pelos executados. -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRETT-

91. EXECUCAO FISCAL-41/2000-FAZENDA NACIONAL x INFOCENTER CENTRO DE TREINAMENTO EM INF. S/C LTDA- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pelo executado.-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA.-

92. EXECUCAO FISCAL-103/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x CERAMICA TABATINGA LTDA e outro- Indefiro a providência pleiteada no item "a", já que ela está ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo, que viria, se deferido o pleito, assumir o ônus, na verdade, da parte. Cabe dizer que deferir-se o pleito do exequente seria dar-lhe privilégio que não existe na Lei, cedição o fato de que já conta a Fazenda Pública com diversos meios para facilitar a defesa de seus interesses em Juízo. Defiro, de outro lado, o pedido do item "b". Oficie-se com prazo de 10 (dez) dias. Int... -Advs. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e GENILSON PEREIRA.-

93. EXECUCAO FISCAL-130/2006-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x ISABEL KULEK- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pagas.-Adv. GENILSON PEREIRA.-

94. EXECUCAO FISCAL-135/2006-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JOSE ALAOR SOARES DE FRANÇA- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pagas.-Adv. GENILSON PEREIRA.-

95. EXECUCAO FISCAL-150/2006-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x SILVIO PASTUCH- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pagas.- Adv. GENILSON PEREIRA.-

96. EXECUCAO FISCAL-202/2006-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x MARIA INES JONSON- Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei.-Adv. GENILSON PEREIRA.-

97. EXECUCAO FISCAL-443/2006-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x ANTONIO FLORINDO- Indefiro a providência pleiteada para que se oficie o CRI, já que ela está ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo, que viria, se deferido o pleito, assumir o ônus, na verdade, da parte.Defiro, de outro lado, o pedido de ofício ao Detran. Oficie-se com prazo de 10 (dez) dias. -Adv. GENILSON PEREIRA.-

98. Carta Precatoria-105/2002-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outro- Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,00, para cumprimento do mandado de intimação dos executados, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.-

99. Carta Precatoria-21/2005-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL e ANEXOS-KANNENBERG & CIA LTDA x JOSE ANSELMO MOLETA- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

100. Carta Precatoria-83/2007-Oriundo da Comarca de APU-CARANA/PR - VARA DE FAMILIA-ADEX IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. x EURIDES DE SOUZA- Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão.-Adv. VLADIMIR STASIANKI.-

101. Apuracao de Ato Infracional-54/2006-M.P.E.P. x G.P.B.- Ao nobre defensor do representado para apresentação de alegações finais no prazo legal, conforme determinado em audiência. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU.-

102. Apuracao de Ato Infracional-2/2007-M.P.E.P. x L.M.-Diante do exposto, e considerando a efetiva

conduta infracional pelo representado L. M., já qualificado, julgo procedente a representação de fls. 02-04, dando-o como incurso na prática prevista no artigo 155, caput, do Código Penal, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.No tocante à medida a ser aplicada ao adolescente, deve-se observar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que na fixação da medida deverão ser observadas a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, § 1º, da Lei n.º 8.069/90). É cediço e pacífico que a internação é medida de caráter excepcional, que só pode e deve ser aplicado em casos extremos, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 121 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Do que restou provado nos autos, vê-se que o ato infracional em questão não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 122 da Lei n.º 8.069/90. Diante das circunstâncias da infração praticada pelo adolescente infrator, considerando que não foi praticada com violência e grave ameaça, aplico-lhe as medidas sócio-educativas descritas no art. 112, IV, (liberdade assistida pelo prazo mínimo de seis meses) e art. 101, III, (matricula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental), ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a serem cumpridas conjuntamente, observando o disposto no artigo 114 do mesmo Estatuto, vez que restaram comprovadas a materialidade e autoria. Nos termos do art. 118, §1º, da Lei n.º 8.069/90, para acompanhamento do caso, nomeio o Conselheiro Tutelar Julio Cezar de Oliveira, o qual deverá observar as incumbências previstas no art. 119 do Estatuto da Criança e do adolescente. DISPOSIÇÕES FINAIS. Comunique-se ao Conselho Tutelar o conteúdo da presente decisão, para fiscalização do cumprimento e acompanhamento das medidas aplicadas, prestando informações quinzenais a este Juízo. Intimem-se pessoalmente o infrator e seu defensor, nos termos do artigo 190, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Façam-se as demais anotações e comunicações devidas e previstas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GENILSON PEREIRA-

103. Apuracao de Ato Infracional-10/2007-M.P.E.P. x L.M.- Ao defensor do representado para apresentação de alegações finais no prazo legal, conforme determinado em audiência. -Adv. JULIANO GARCIA.-

104. Apuracao de Ato Infracional-45/2007-M.P.E.P. x J.D.B.- Diante do exposto, e considerando a efetiva conduta infracional pelo representado J. D. B., já qualificado, julgo procedente a representação de fls. 02-04, dando-o como incurso na prática prevista no artigo 155, caput, e artigo 147, ambos do Código Penal, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No tocante à medida a ser aplicada ao adolescente, deve-se observar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que na fixação da medida deverão ser observadas a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. É cediço e pacífico que a internação é medida de caráter excepcional, que só pode e deve ser aplicado em casos extremos, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 121 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Do que restou provado nos autos, vê-se que os atos infracionais em questão não foram praticados mediante violência a pessoa, bem como não se enquadram nas situações previstas no artigo 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante das circunstâncias das infrações praticadas pelo adolescente infrator Jhonatã Diego Budnik, bem como levando-se em conta a conduta social compatível ao meio em que vive; à personalidade do mesmo, conforme informações constantes no presente feito, bem como estudo social contido nos autos 011/2001, em apenso (especialmente ao contido às fls. 256-259); às circunstâncias e consequências dos atos praticados e a confissão em relação ao primeiro ato infracional praticado, com fulcro no art. 112, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, acolho o parecer ministerial de fls. 94/95 e aplico-lhe as medidas previstas no art. 101, incisos II, III, IV, V e VI, da Lei n.º 8.069/90. DISPOSIÇÕES FINAIS. Comunique-se ao Conselho Tutelar o conteúdo da presente decisão, para aplicação, fiscalização do cumprimento e acompanhamento das medidas aplicadas, nos termos do art. 136, I, do ECA, prestando informações mensais a este Juízo. Intimem-se pessoalmente o infrator e seu defensor, nos termos do artigo 190, I do Estatuto da Criança e do Adolescente. Façam-se as demais anotações e comunicações devidas e previstas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANO GARCIA.-

Quedas do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ RELAÇÃO N.º 028/2007

Adriana Nezele Rosa	4
Albino Ramos	8, 19
Alexandre dos Santos Pereira Vecchio	14
Alfredo Macedo	29
Amauri Roberto Balan	13
Anely de Moraes Pereira Merlin	15
Ciro Alberto Piasecki	14
Cláudia Maria Alves Chaves	24
Daniela Silva Vieira	34
Deborah Luíza Simon	6
Edemar Antônio Zilio Júnior	1, 5, 28, 33
Edson Tomé	15, 25, 26
Élcio Kovalhuk	34
Eliandra Cristina Winck	7
Elizabeth Graebin	18
Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania	2
Fernando Rios	33
Gilberto Franzen	3, 3, 12
Ivo Santos Junior	23
Jairo Batista Pereira	3, 14, 22, 32

João Marcelo Arend Fiedler	12
João Roberto Camargo da Silva Júnior	35
José Luiz Henrique	25
José Luiz Teixeira Marcantonio	5
José Reus dos Santos	31
Levi de Castro Mehret	4
Lourival Casemiro Rodrigues	9
Luís Oscar Six Botton	34
Luiz Antônio de Souza	10, 28
Luiz Fernando Pozza	22
Madelaine Rostirolla	21
Maria Helena Barato	30
Marilda de Luca Furtado	32
Melissa de Oliveira Duarte	18
Michel Franzen	12
Milton Coninck	6
Milton Saad	35
Ministério Público Federal	16
Nêmore Pelissari Lopes	17
Nilberto Rafael Vanzo	26
Noeli de Souza Machado	8, 19, 27
Odemar Edson Lança	22
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	16
Pascoal Muzilei Neto	16
Paula C. Carreira S. Ramos	8, 19
Paula S. de Schmitz	23
Paulo Renato de Toni	20
Pedro Luiz Nunes	24
Roberto Miller M. Torres	5
Roseris Blum	7
Roseris Blum	35
Samir Dartanhan Ramos	8, 19
Serafim Pereira da Silva	11, 12
Silvio Siderlei Brauna	11
Valter Schaefer Mehret	12
Vanessa das Neves Picouto	16
Vitor Eduardo Huffner Pardal	1
Vitor Hugo Nachtygal	16
Wagner Lopes Alves Pereira	29
Walmor Floriano Furtado	32

1 - Carta Precatória (CD - 44) - 245/2006 - Deprecante: Vara Cível da Comarca de Clevelândia - PR, deprecado inquirição de testemunhas arroladas na inicial, Autos Origem 358/2003 - Declaratória de nulidade de Ato Jurídico. 1- Para evitar inversão processual e diante do requerimento das partes, redesigno o ato (audiência de inquirição) para o dia 11.02.2008, às 16 horas. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal, Edegar Antônio Zilio Júnior

2 - Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato C/C Dissolução da Sociedade e Partilha de Bens (CD - 157) - 254/2007 - A. R. dos S. X R. A. dos S. F. 1- Visando a ceridade processual, a serventia íntima o autor à manifestar-se quanto a certidão de fl. 26 verso. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania

3 - Ação de Depósito - 057/99 - Banco do Brasil S/A. X Dalbosco e Cia Ltda. 1- SENTENÇA: ... Expositis, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente nas mãos do proprietário fiduciário. CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2000,00 (dois mil reais). P. R. II. Adv. Gilberto Franzen, Jairo Batista Pereira

4 - Concessão de Salário Maternidade (CD - 27) - 221/2007 - Olivete Oliveira de Lara X Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. 1- Visando a celeridade processual, a serventia íntima a parte autora à manifestar-se quanto a contestação e documentos juntados aos autos. Adv. Adriana Nezele Rosa, Levi de Castro Mehret

5 - Ação de Indenização (CD - 27) - 315/2007 - Araupel S/A. X Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Limitada, Bonsucesso Participações Ltda, IBERKRAFT Indústria de Papel e Celulose Ltda. 1- Considerando que a empresa Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda adquiriu todo o complexo industrial da Araupel S/A que se encontrava com a Braspec, inclusive, os direitos sobre a presente demanda, defiro a sua intervenção com assistente, com fundamento no art. 42, parágrafo 2º, do CPC.. 2- Aguarde-se a citação e apresentação de contestação pelas partes. Adv. José Luiz Teixeira Marcantonio, Edegar Antônio Zilio Júnior, Roberto Miller M. Torres

6 - Carta Precatória - 040/2002. DEPRECANTE 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR; DEPRECADO: Citação e demais atos executórios; Autos Origem nº 165/95 de Execução de Sentença. 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre os documentos de fls. 45/49. Adv. Milton Coninck, Deborah Luíza Simon

7 - Carta Precatória - 077/2003. DEPRECANTE: 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR; DEPRECADO: Penhora e demais atos executórios NOS eMBARGOS oRIGEM Nº 558/98. 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Adv. Roseris Blum, Eliandra Cristina Winck

8 - Carta Precatória (CD - 44) - 169/2006. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Campo Novo do Paricis MT. DEPRECADO: Citação da Parte devedora, extraída dos autos de nº 2006/209 de Execução de Título Extrajudicial. 1- Defiro o pedido de fl. 22. (prazo de 15 dias para verificação). Adv. Albino Ramos, Samir Dartanhan Ramos, Paula C. Carreira S. Ramos, Noeli de Souza Machado

9 - Carta Precatória (CD - 44) - 045/2007. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Rosana - SP. DEPRECADO: Intimeção e penhora do Requerido Vilson Schneider, extraída dos autos de nº188/01 Execução. 1- Diante da certidão do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Adv. Lourival Casemiro Rodrigues

10 - Carta Precatória - 028/2001. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR. DEPRECADO: Citação e demais atos executórios de Benjamin Cândido Czekoski, extraída dos autos de nº 064/2001 de Execução de Título Extrajudicial. 1- Defito o pedido de fl. 71. (deferindo o prazo de 30 dias). Adv. Luiz Antônio de Souza

11 - Carta Precatória - 189/2004. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Corbélia - PR. DEPRECADO: Citação de Agenor Antonio Gibikoski, originária dos autos de nº 297/2004 de Reparação de Danos. 1- Defiro o pleito de fl. 18. 2- comunique-se ao R. Juízo Deprecante. Adv. Silvío Siderlei Brauna, Serafim Pereira da Silva

12 - Carta Precatória (CD - 44) - 129/2006. DEPRECANTE: Justiça Federal - 2ª Vara da Subseção de Cascavel - PR. DEPRECADO: Audiência de instrução e julgamento, originária dos autos de nº 2005.70.05.001728-7. 1- Redesigno o ato par o dia 28.01.2008, às 13:30 horas. Adv. Gilberto Franzen, Michel Franzen, Valter Schaefer Mehret, João Marcelo Arend Fiedler, Serafim Pereira da Silva

13 - Carta Precatória (CD - 44) - 041/2007. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - PR. DEPRECADO: Busca, apreensão e citação de Domingos Kasanoski, extraída dos autos de nº 185/2007 de Ação de Rescisão de Contrato. 1- manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de 10 dias. Adv. Amauri Roberto Balan

14 - Carta Precatória (CD - 44) - 097/2007. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vra Federal e JEF Cível e Criminal de Francisco Beltrão - PR. DEPRECADO: Penhora, Avaliação e demais atos executórios, extraída dos autos de nº 2000.70.07.001503-1 de execução de sentença. Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de (dez) 10 dias. Adv. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Jairo Batista Pereira, Ciro Alberto Piasecki

15 - Carta Precatória (CD - 44) - 228/2006. DEPRECANTE: Juízo de direito da vara cível da comarca de Laranjeiras do Sul - PR. DEPRECADO: Citação e demais atos executórios dos executados: Miguel Czarnieski e Adir João Boareto Manfredi, extraída dos autos de nº 126/2006 de execução de título extrajudicial. 1- Antes de analisar o pleito de fl. 20, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Anely de Moraes Pereira Merlin, Edson Tomé

16 - Carta Precatória (CD - 44) - 009/2006. DEPRECANTE: Vara Federal e JEF CRIM de Guarapuava-PR DEPRECADO: Inquirição das testemunhas João Élio Cadorin e Neri Élio Cadorin, extraída dos autos de nº 2004.70.06. 000723-7 de Ação Civil Pública. Diante do fornecimento dos endereços pelas partes, redesigno o ato, para o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:30 horas. Adv. Ministério Público Federal, Oswaldo Loureiro de Mello Júnior, Vitor Hugo Nachtygal, Vanessa das Neves Picouto, Pascoal Muzeli Neto

17 - Carta Precatória (CD - 44) - 221/2006. DEPRECANTE: Juízo de direito da vara cível da comarca de Laranjeiras do Sul - PR. DEPRECADO Citação e demais atos executórios, originária dos autos de nº 041/2006 de Execução de título Extrajudicial. 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nomeação de bens. Adv. Nêmorea Pelissari Lopes

18 - Carta Precatória (CD - 44) - 007/2007. DEPRECANTE: Juízo de Direito da comarca de Belo Horizonte - MG. DEPRECADO: Citação, penhora e demais atos. originária dos autos de nº 024.06.123603-0 - de Execução Fiscal. Manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias, se aceita o bem oferecido à penhora. Adv. Melissa de Oliveira Duarte, Elizabete Graebin

19 - Carta Precatória (CD - 44) - 170/2006. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Campo Novo do Paricis-MT. DEPRECADO: Citação da Parte devedora, extraída dos autos de nº2006/219 de execução de Título Judicial por Quantia Certa. 1- Defiro o pleito de fl. 21. Adv. Albino Ramos, Samir Dardanhan Ramos, Paula C. Carreira S. Ramos, Noeli de Souza Machado

20 - Carta Precatória (CD - 44) - 211/2006. DEPRECANTE: Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapeco - SC. deprecado: Citação, penhora, intimação, avaliação e demais atos, originária dos autos de nº 018.06.001032-8 de Ação Monitória. Defiro o pleito de fl. 09. 2- Intime-se o exequente para dar atendimento ao solicitado pelo Oficial de Justiça às fl. 08. Adv. Paulo Renato de Toni

21 - Carta Precatória (CD - 44) - 254/2006. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Xanxerê - SC. DEPRECADO: Citação do executado Milton Grobe. extraída dos autos de nº 080.06. 005332-1 de execução de Alimentos. 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias , sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Madelaine Rostriolla

22 - Carta Precatória (CD - 44) - 151/2006. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Fartura - SP. DEPRECADO: Citação e Intimação de Clóvis Viganó. extraída dos autos de nº 053/03 de execução de título extrajudicial. 1- Para a preça do bem penhorado, designo o dia 05.12.2007, às 13:00 horas, no átrio do edifício do Forum desta Comarca. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 11.12.2007, , na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil, ou seja, inferior a 60% da avaliação . Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. Adv. Odeimar Edson Lança, Jairo Batista Pereira, Luiz Fernando Pozza

23 - Carta Precatória (CD - 44) - 124/2006. DEPRECANTE: Juízo de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Francisco Beltrão - PR. DEPRECADO: Inquirição da testemunha Cleudson Camargo, extraída dos autos de nº 436/2003 de Indenização. Redesigno o ato para o dia 30.01.2008, às 16:30 horas Adv. Ivo Santos Junior, Paula S. de Schmitz

24 - Carta Precatória - 023/2005. DEPRECANTE: Vara Previdenciária da Justiça Federal de Curitiba - PR. DEPRECADO: Perícia Técnica, na Empresa ELETROSUL, hoje TRACBE. EXTRAÍDA dos autos de nº 2004.70.00. 009372-1 Ordinária Previdenciária. 1- Nomeio a Sra. FLAVIA FERNANDA MARRKUS RODRIGUES, como Perita, devendo ser intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários observando os valores da C.F. Adv. Cláudia Maria Alves Chaves, Pedro Luiz Nunes

25 - Carta Precatória - 115/99. DEPRECANTE: Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. DEPRECADO: Penhora e demais atos Executórios da Empresa Executada. Extraída dos autos de nº 033/99 de Execução de Título Extrajudicial e Exequente SEMENTES AGROCIERES S/A e Executada CAMILAS LTDA. 1-Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 102/103. Adv. Edson Tomé, José Luiz Henrique.

26 - Carta Precatória - 077/2000. DEPRECANTE: 2ª Vara da-Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - PR. DEPRECADO: Citação e demais atos executórios da empresa executada, Extraída dos autos de nº 1245/99 de execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e executada COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA - CAMILAS. 1- Manifeste-se o exequente sobre o contido às fls. 94, no prazo de 10 dias. Adv. Nilberto Rafael Vanzo, Edson Tomé

27 - Carta Precatória - 030/2001. DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR. DEPRECADO: Citação e demais atos Executórios de Nisio Chiosso, extraída dos autos de nº 057/2001, de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado NISIO CHIOSSI. 1- Para a preça do bem penhorado, designo o dia 03.03.2008, às 09:00 horas, no átrio do edifício do Forum desta Comarca. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 24.03.2008, na mesma hora e local, para venda Judicial pelo maior lance, não sendo admitido preço vil, ou seja inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido dia útil subsequente. Adv. Noeli de Souza Machado

28 - Carta Precatória - 031/2001. DEPRECANTE: Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR. DEPRECADO: Citação e demais atos Executórios de Leonir José Felini., extraída dos autos de nº 067/2001 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado LOENIR JOSÉ FELINI. 1- Para a preça do bem penhorado, designo o dia 03.03.2008, às 09:30 horas, no átrio do edifício do Forum desta Comarca. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 24.03.08, na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não sendo admitido preço vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em não havendo expediente nas datas designada, fica prefinido dia útil sibsequente. Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior, Luiz Antônio de Souza

29 - Carta Precatória - 019/2006. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Porto Alegre. DEPRECADO Avaliação e demais atos do Executado, extraída dos autos de nº 2004.71.00.047896-7 de execução fiscal onde é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ARAUPEL S/A. 1- Para a preça do bem penhorado, designo o dia 03.03.08, às 10:0 horas, no átrio do edifício do Forum desta comarca. Caso o bem não alcance o lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 24.03.08, na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não sendo admitido preço vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido dia útil subsequente. Adv. Wagner Lopes Alves Pereira, Alfredo Macedo

30 - Execução de Alimentos (cd - 189) - 410/2007 - M. S. de R. J. representado por sua genitora S. A. do P. X M. S de R. 1- Somente é possível a execução de alimentos sob pena de prisão de acordo homologado judicialmente, e não acordo realizado na presença de duas testemunhas. Desta forma, deve a requerente emendar a inicial para que, no prazo de 10 dias, adequar o rito a ser requerido ou junte homologação judicial do acordo. Adv. Maria Helena Barato

31 - Ação de Reintegração de Posse C/c Pedido de Tutela Antecipada (cd - 22) - 091/2006 - Silvano Ribeiro X Valdecir Alessio. 1- Diante da certidão de fl. 38 verso, determo que os autos permaneçam no arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, com baixa no boletim mensal de movimentação forense. 2- Após, o decurso do prazo, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv. José Reus dos Santos

32 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 402/2007 - Souza Cruz S.A. X Moacir Philipiak. 1 - Visando a celeridade processual, a serventia intima a parte autora à manifestar-se quanto aos documentos juntados às fls. 27/28. Adv. Jairo Batista Pereira, Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado 33 - Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos em Decorrência de Acidente de Trânsito (CD - 27) - 044/2007 - Jaqueline Gonçalves da Costa X Santini e Vendramini, Silvano Vieira. 1- Visando a celeridade processual, a serventia, intima a parte autora à manifestar-se quanto ao Ofício de fl 49 . Adv. Edemar Antônio Zilio Júnior, Fernando Rios

34 - Execução de Título Extrajudicial (cd - 70) - 184/2007 - Vicunha Têxtil S.A. X Roni César Chiochetta e Leoni Maria Brizolla Chiochetta. 1- Certifique a escritania se decorreu o prazo para pagamento e apresentação de Embargos. 2- Após, manifeste-se o requerente. Adv. Luís Oscar Six Botton, Élcio Kovalhuk, Daniela Silva Vieira

35 - Indenização por Perdas e Danos Patrimoniais e Morais -

046/2000 - Solidor Industrial Ltda. Sucessora da Empresa Solidor Elementos Pré Fabricados Para Construções Ltda, Jocemio João Bonotto, Irene Langwiski Bonoto, Evandro Luiz Langewinski Bonotto, Andréia Laurindo Machado Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto, Juliana de Jesus Bonotto X Estado do Paraná. 1- SENTENÇA: Ex positis, Julgo parcialmente procedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o efeito de CONDENAR O ESTADO DO PARANÁ pagar aos autores: a)- Os danos patrimoniais (emergentes) causados por todos os anos de invasão do imóvel dos autores, nisso estando incluídas as subtrações e os estragos causados nas benfeitorias, bens móveis, maquinário em geral e desvalorização da fazenda em decorrência de desmatamento (lembrando que a extração de madeiras de áreas de preservação permanente é prejuízo da União e não dos autores) e escasseamento de recursos ambientais; b)- os lucros cessantes, aí se fazendo menção ao proveito econômico que os autores deixaram de ter (lucro) em todo o tempo em que estiveram desapossados, ou seja, de dezembro/1986 a maio de 2000 (fl. 293), disso não se descontará o breve período em que ocorreu a reintegração em 1989 (aproximadamente um mês), até porque provavelmente os autores tiveram ainda mais prejuízo com a situação; c)- os danos morais, estes atribuídos, em valor de hoje, em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), o que dá em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada ano em que o imóvel permaneceu invadido; nesse valor também já entendo compreendidos todos os infortúnios que tiveram de passar os autores (inclusive custas e honorários), na busca incessante de meios ordinários para o cumprimento das ordens judiciais ; d)- Os honorários de sucumbência, estes arbitrados, em valores de hoje, em R\$ 50.000,00 (cinquente mil reais), tendo em conta que a Fazenda Pública foi vencida (art. 20 § 4º, CPC) e os autores decaíram de parte mínima do pedido (art.21, parágrafo único, CPC). Os valores atinentes aos danos emergentes e aos lucros cessantes - itens "a" e "b" do dispositivo - deverão ser apurados em liquidação de sentença, por artigos (art. 475-E, CPC, isso tendo em conta a necessidade de se provar fatos "novos" , ocorridos depois do ajuizamento da demanda e que também não foram objeto de prova no bojo deste processo de conhecimento. Cumpre fazer referência, pelo seu aproveitamento ao caso, onde existem vários autores, ao art. 260 do Código Civil (antigo artigo 892). Quando há vários credores de verba indenizatória sobre o mesmo bem em que há condomínio "pro indiviso", cada um é legitimado para demandar pela totalidade, cabendo aos demais cobrar deste o seu respectivo quinhão (art. 291 do CPC). Os valores apurados para os danos emergentes e para os lucros cessantes o itens "a" e "b" do dispositivo - deverão sofrer correção monetária, por índice a ser estabelecido em liquidação de sentença, com juros de mora de acordo com a Súmula nº 54 do STJ. Índice dos juros também a ser estabelecido na liquidação da sentença. As custas processuais também deverão fazer parte da liquidação da sentença, devendo o réu reembolsá-las aos autores, devidamente corrigidas. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, inciso I, do CPC. No que mais for pertinente, cumpra a Escrivania as recomendações do Código de Normas, especialmente atendendo para as devidas comunicações. P. R. II. Adv. Milton Saad, João Roberto Camargo da Silva Júnior, Roseris Blum

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 - E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br
PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 105/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MELZ NARDES	0016	000214/1998
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0015	000053/1998
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0015	000053/1998
BRAULIO RENATO MOREIRA	0046	000153/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0001	000094/1992
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0048	000408/2007
IRMELI MELZ NARDES	0016	000214/1998
	0042	000430/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0016	000214/1998
KAREM OLIVEIRA	0049	000008/1998
MARCELO PAULO WACHELESKI	0048	000408/2007
MARILDA DE LUCA FURTADO	0002	000326/1997
	0003	000618/1997
	0005	000665/1997
	0006	000668/1997
	0007	000693/1997
	0008	000697/1997
	0009	000700/1997
	0010	000701/1997
	0011	000702/1997
	0012	000719/1997
	0013	000726/1997
	0014	000024/1998
	0017	000343/1998
	0018	000346/1998
	0019	000347/1998
	0020	000348/1998
	0021	000361/1998
	0022	000362/1998
	0023	000363/1998
	0024	000407/1998
	0025	000408/1998
	0026	000090/1999
	0027	000125/1999
	0028	000153/1999
	0029	000299/1999
	0030	000441/1999
	0032	000501/1999

	0033	000512/1999
	0034	000527/1999
	0035	000536/1999
	0036	000540/1999
	0037	000542/1999
	0038	000546/1999
	0039	000554/1999
	0040	000571/1999
	0041	000576/1999
	0043	000444/2000
MILTON JOSE PAIZANI	0004	000629/1997
	0016	000214/1998
	0031	000454/1999
	0044	000120/2001
	0045	000132/2001
	0049	000008/1998
ROGERIO LICHACOVSKI	0047	000417/2003
SALVADOR DE MAIO NETO	0002	000326/1997
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000618/1997
	0005	000665/1997
	0006	000668/1997
	0007	000693/1997
	0008	000697/1997
	0009	000700/1997
	0010	000701/1997
	0011	000702/1997
	0012	000719/1997
	0013	000726/1997
	0014	000024/1998
	0017	000343/1998
	0018	000346/1998
	0019	000347/1998
	0020	000348/1998
	0021	000361/1998
	0022	000362/1998
	0023	000363/1998
	0024	000407/1998
	0025	000408/1998
	0026	000090/1999
	0027	000125/1999
	0028	000153/1999
	0029	000299/1999
	0030	000441/1999
	0032	000501/1999
	0033	000512/1999
	0034	000527/1999
	0035	000536/1999
	0036	000540/1999
	0037	000542/1999
	0038	000546/1999
	0039	000554/1999
	0040	000571/1999
	0041	000576/1999
	0043	000444/2000

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1992-AUTO PECAS REND LTDA x ROBERTO CARLOS FERNANDES- A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/1997-SOUZA CRUZ S/A x STANISLAU ZELINSKI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOAO SERGIO RIBAS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-629/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILTON JOSE HUBNER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NIVALDO CHAVES e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-668/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO ALTAMIR DE CASTRO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-693/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ZIQUEL ZAHALKEVITCH-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-697/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DIVO DOMINGUES MARTINS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-700/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x GILBERTO KRAUSS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-701/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x HONEIDE ANDRADE RIBEIRO e outro-A parte autora para que apresente infor-

mações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-702/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OSVINO PREUSLER-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-719/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO SCHUEBEL-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-726/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x EVANIR BECKER DE AGOSTINHO-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LEOBERTO RODRIGUES-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/1998-BESC FINANCEIRA S/A - BESCREDI x REGINA COELI BASTOS PALUCH e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO RAUEN JUNIOR e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/1998-COMERCIAL DE CARNES CAMPO DO TENENTE LTDA x NELSON JACQUES MARTINICORENA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, ALEXANDRE MELZ NARDES, IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x AIRTON DE CAMARGO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALDEMAR GONTAREK e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VALFRIDO MAIESKI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VALFRIDO MAIESKI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-361/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARCOS JOSE MORANTE e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE LORIDI DOS SANTOS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-363/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE LORIDI DOS SANTOS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-407/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-408/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x SUELI DE FATIMA DOS SANTOS CAMARGO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO CARLOS DA CUNHA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-125/1999-SOUZA CRUZ S/A x ALCIDES BERTO DA SILVA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-153/1999-DI-

MON DO BRASIL TABACOS LTDA x ELOI MAZUR e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-299/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIO TELEGINSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-441/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LIDIO KACHIMAREK e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-454/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO FONTANA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ORLETE PAVLAK GROSS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-512/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x AGELEU GRZESZCZYNSY e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-527/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO GONCIOROSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-536/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x BERNARDO KICHILESKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-540/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADEMAR KONKOL e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x AIRTON JOSE BASILIO-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-546/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x BERNARDO KICHILESKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

39. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-554/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADELINO WESOLOVSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADELINO WESOLOVSKI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OSVALDO TELEGINSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-430/2000-SEBASTIAO MARIO QUEGE x TRANSMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. IRMELI MELZ NARDES.-

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-444/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ALCIDES IARGAS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

44. AÇÃO MONITORIA-120/2001-FRANCISCO KUZE RASTSKI x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

45. AÇÃO MONITORIA-132/2001-FRANCISCO KUZE RASTSKI x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-153/2001-ADELINO WESOLOVSKI e outro x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-417/2003-SUELI

DE FATIMA DOS SANTOS CAMARGO e outro x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. SALVADOR DE MAIO NETO.-

48. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-408/2007-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ALDA DE RAMOS QUEVEDO- 1) Examinados os autos, ante a ausência de decisão judicial pela imissão provisória da parte autora na posse do bem objeto do feito e ante elementos indicados dando conta do ingresso no bem de propriedade e posse da parte ré pela parte autora, sob pena de multa diária a ser suportada pelo próprio Prefeito Municipal de Campo do Tenente em favor da parte ré, no valor de R\$ 380,00, determino que a parte autora deixe imediatamente a posse do bem imóvel objeto do feito, ali não podendo realizar qualquer obra ou atividade. Comunique-se ao Sr. Prefeito Municipal de Campo do Tenente via fax, intimando-se, após, as partes, no feito, através de seus advogados. 2) Sobre o curso do feito, guarde-se na forma do despacho judicial de fl. 14, recentemente publicado junto ao Diário da Justiça (fl. 18).

-Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA e MARCELO PAULO WACHELESKI.-

49. EXECUCAO FISCAL-8/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO LAERCIO RODRIGUES-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA.-

50. EXECUCAO FISCAL-53/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LOJA RADIANTE DE CONFECÇÕES LTDA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI.-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 - E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br
PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 106/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0001	000574/1979
	0012	000210/1995
ANTONIO EDUARDO MARTINS W	0004	000307/1992
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0050	000020/1994
ARAO DOS SANTOS	0006	000312/1993
	0020	000100/1996
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0036	000813/1996
	0047	000241/1999
CINTIA REGINA BREHMER	0043	000635/1997
DULCE HELENA DE AGUIAR	0050	000020/1994
FABIANE CRISTINA PAISANI	0010	000424/1994
GLADIS DEI SVALDI PITOL	0023	000204/1996
IDELANIR ERNESTI	0013	000214/1995
IRMELI MELZ NARDES	0007	000406/1993
JOSE JAIR KRAUSS	0003	000349/1991
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0005	000336/1992
	0007	000406/1993
	0031	000578/1996
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0036	000813/1996
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0049	000484/1999
LUIS ALFREDO NADER	0047	000241/1999
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0019	000660/1995
MARCO ANTONIO GERBER	0013	000214/1995
	0014	000215/1995
	0026	000313/1996
MARILDA DE LUCA FURTADO	0008	000389/1994
	0009	000420/1994
	0011	000428/1994
	0015	000495/1995
	0016	000536/1995
	0017	000628/1995
	0018	000629/1995
	0027	000362/1996
	0028	000377/1996
	0029	000488/1996
	0030	000526/1996
	0032	000674/1996
	0033	000693/1996
	0034	000694/1996
	0035	000728/1996
	0037	000840/1996
	0038	000942/1996
	0039	000427/1997
	0040	000465/1997
	0042	000615/1997
	0044	000641/1997
	0045	000653/1997
	0046	000663/1997
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0043	000635/1997
MILTON JOSE PAIZANI	0002	000320/1989
	0010	000424/1994
	0021	000191/1996
MOACIR EVALDO HELLINGER	0031	000578/1996
PATRICIA NORONHA	0006	000312/1993
ROBSON GOMES CARNEIRO	0050	000020/1994
ROBSON NASSIF RIBAS	0047	000241/1999
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI	0041	000579/1997
VICTOR GERALDO JORGE	0048	000274/1999
WALMOR FLORIANO FURTADO	0008	000389/1994
	0011	000428/1994
	0015	000495/1995
	0016	000536/1995
	0017	000628/1995
	0018	000629/1995
	0022	000201/1996

0024	000206/1996
0025	000225/1996
0027	000362/1996
0028	000377/1996
0029	000488/1996
0030	000526/1996
0032	000674/1996
0033	000693/1996
0034	000694/1996
0035	000728/1996
0037	000840/1996
0038	000942/1996
0039	000427/1997
0040	000465/1997
0042	000615/1997
0044	000641/1997
0045	000653/1997
0046	000663/1997

1. INDENIZACAO - ORDINARIA-574/1979-CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR x OLIVIO LOPES DE ALBUQUERQUE-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO.-

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FAMOLAKI IND. DE MOVEIS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-349/1991-RETI-FICA MOTOCAR LTDA x LISANDRO DE JESUS GELBKE-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JOSE JAIR KRAUSS.-

4. AÇÃO ORDINARIA-307/1992-EDMUNDO WOICHIKOSKI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER.-

5. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-336/1992-HAMILTON CARVALHA DE ASSIS e outros x SINDICATO DOS OFICIAIS MARCINEIROS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-

6. AÇÃO DE USUCAPIAO-312/1993-ONELSO MUNHOZ DE OLIVEIRA x INTERESSADOS INCERTOS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ARAO DOS SANTOS e PATRICIA NORONHA.-

7. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-406/1993-SILO ANGELO ZIOMEK x ALBRECHT E MULLER LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-389/1994-SOUZA CRUZ S/A x JUSTINA BARRANKIEVECZ URBANECK-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-420/1994-DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA x SERGIO KUBIAK-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO.-

10. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-424/1994-OSMAR CARDOSO ROLIM x SOCIEDADE EDUCACIONAL CURSO SUPLETIVO ALTERNATIVA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1994-SOUZA CRUZ S/A x UBIRATAN LOCATELI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

12. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-210/1995-NELSON ZANELLA x ERICO GOLLBACH-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO.-

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA MAZOCOLI LTDA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER e IDELANIR ERNESTI.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA MAZOCOLI LTDA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER.-

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-495/1995-DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO SILVEIRA e outros-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-536/1995-TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x NELSON ANTONIO MOREIRA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-628/1995-TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x JORGE VALMIR M. DAS CHAGAS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-629/1995-TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x JOAO CARLOS SZNICER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-660/1995-ADAO LUIS BATISTA DA COSTA x ROSELI DA COSTA CECCON-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-100/1996-INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ARAO DOS SANTOS.-

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARNILDO JACINTO FRONZA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-201/1996-SOUZA CRUZ S/A x JOSE OSNI TELES RODRIGUES-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

23. AÇÃO ORDINARIA-204/1996-CARLOS VINICIUS MAURER e outros x CENTER FONE COM. TELEFONES LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. GLADIS DEI SVALDI PIETOL.-

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LUIZ CARLOS MUNHOZ DE CAMARGO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROSA DOBRZYNSKI DE LARA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER.-

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/1996-SOUZA CRUZ S/A x ODELIR BARICHELLO-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

28. AÇÃO MONITORIA-377/1996-SOUZA CRUZ S/A x PAULO CEZAR BAGNHUK-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1996-SOUZA CRUZ S/A x MARCIO JOSE MUNHOZ-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-526/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NOLCIR LUIZ CASARIL e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

31. AÇÃO MONITORIA-578/1996-TANIA APARECIDA FERNANDES MEISTER x INDUSTRIA E COMERCIO ERVA MATE A C BUSSMANN LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MOACIR EVALDO HELLINGER e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-674/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VALDIR BAUER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-693/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADAO VICENTE TERNOWSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-694/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NELSON PRESTES e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

35. AÇÃO MONITORIA-728/1996-SOUZA CRUZ S/A x MOACIR DE AGOSTINHO-A parte autora para que apresente

informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

36. EMBARGOS DE TERCEIROS-813/1996-ARLINDO VENTURA e outro x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-840/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROGERIO MORANTE e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

38. AÇÃO MONITORIA-942/1996-SOUZA CRUZ S/A x JOAO AYRES DE MELLO NETO-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

39. AÇÃO MONITORIA-427/1997-SOUZA CRUZ S/A x RICARDO SADY ZANINI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ROSANGELA ROSINSKI CUBAS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-579/1997-ROLAGRIN COML. IMP. DE ROLAMENTOS LTDA x AUTO PECAS REND LTDA- -Adv. SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO.-

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADOLFO JIENTARA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

43. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-635/1997-OSWALDO SCHWABE x TAFISA BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e CINTIA REGINA BREHMER.-

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-641/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WANDERLEI IACHITZKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-653/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OKASANA KOVALHUK e outros-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-663/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE DE CASTRO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-241/1999-MAURICIO RUTHES x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS.-

48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-274/1999-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILSON CASTRO DA COSTA E CIA LTDA e outros-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-484/1999-JOAO EVANGELISTA JACOBOSKI x TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI.-

50. EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-20/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA RENILDA WOLTER ME-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, DULCE HELENA DE AGUIAR e ROBSON GOMES CARNEIRO.-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 - E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br
PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 107/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON BAUER	0032	000259/2003
ALINE WELP	0039	000447/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0041	000274/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0009	000080/2001
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0008	000024/2001

ANGELA CRISTINE FELTRAN 0005 000271/2000
0006 000283/2000
0041 000274/2005
0020 000272/2001
0038 000408/2004
0001 000405/1997
CELINE DITTRICH VIEIRA
0051 000414/2007
0031 000175/2003
FABIAN RADLOFF
0009 000080/2001
FABIANA SILVEIRA
0029 000527/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
0003 000189/1999
FRANCISCO EDRAS VIEIRA
0036 000331/2004
HELBA REGINA MENDES DE MO
0042 000280/2005
IRMEI MELZ NARDES
0031 000175/2003
ISABEL DE FATIMA SZARY
0033 000094/2004
JAIME DIAS GUESSER
0048 000459/2006
JAVEL JAIME VALERIO
0031 000175/2003
JORGE LUIZ BORGES
0008 000024/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE
0031 000175/2003
0052 000416/2007
0029 000527/2002
0040 000087/2005
0002 000165/1999
0005 000271/2000
0006 000283/2000
0038 000408/2004
0043 000284/2005
0050 000404/2007
0009 000080/2001
0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003
0003 000189/1999
0007 000432/2000
0003 000189/1999
0010 000112/2001
0011 000114/2001
0012 000115/2001
0013 000116/2001
0014 000117/2001
0015 000119/2001
0016 000121/2001
0017 000124/2001
0018 000126/2001
0019 000128/2001
0023 000226/2002
0045 000040/2006
0046 000065/2006
0050 000404/2007
0009 000080/2001
0049 000016/2007
0032 000259/2003
0034 000290/2004
0035 000291/2004
0044 000421/2005
0037 000371/2004
0003 000189/1999
0038 000408/2004
0047 000101/2006
0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003

KARINE SIMONE POFAHL
LORENITA DOS SANTOS
LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
LUIZ FERNANDO FELTRAN

MARCELO PAULO WACHELESKI

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARILDA DE LUCA FURTADO

0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003
0003 000189/1999
0007 000432/2000
0003 000189/1999
0010 000112/2001
0011 000114/2001
0012 000115/2001
0013 000116/2001
0014 000117/2001
0015 000119/2001
0016 000121/2001
0017 000124/2001
0018 000126/2001
0019 000128/2001
0023 000226/2002
0045 000040/2006
0046 000065/2006
0050 000404/2007
0009 000080/2001
0049 000016/2007
0032 000259/2003
0034 000290/2004
0035 000291/2004
0044 000421/2005
0037 000371/2004
0003 000189/1999
0038 000408/2004
0047 000101/2006
0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003

MILTON JOSE PAIZANI

MOACYR ALVARO DE SOUZA
NEI LUIS MARQUES

0010 000112/2001
0011 000114/2001
0012 000115/2001
0013 000116/2001
0014 000117/2001
0015 000119/2001
0016 000121/2001
0017 000124/2001
0018 000126/2001
0019 000128/2001
0023 000226/2002
0045 000040/2006
0046 000065/2006
0050 000404/2007
0009 000080/2001
0049 000016/2007
0032 000259/2003
0034 000290/2004
0035 000291/2004
0044 000421/2005
0037 000371/2004
0003 000189/1999
0038 000408/2004
0047 000101/2006
0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003

0003 000189/1999
0007 000432/2000
0003 000189/1999
0010 000112/2001
0011 000114/2001
0012 000115/2001
0013 000116/2001
0014 000117/2001
0015 000119/2001
0016 000121/2001
0017 000124/2001
0018 000126/2001
0019 000128/2001
0023 000226/2002
0045 000040/2006
0046 000065/2006
0050 000404/2007
0009 000080/2001
0049 000016/2007
0032 000259/2003
0034 000290/2004
0035 000291/2004
0044 000421/2005
0037 000371/2004
0003 000189/1999
0038 000408/2004
0047 000101/2006
0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003

ODECIO LUIZ PERALTA
OSMAR CARDOSO ROLIM
RICHARD PAUL SCHOSSING
SIMONE BIELESKI MARQUES

TADEU OLIVA KURPIEL
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA
WALLACE SOARES PUGLIESE
WALMOR FLORIANO FURTADO

0004 000212/2000
0021 000470/2001
0022 000168/2002
0024 000428/2002
0025 000429/2002
0026 000430/2002
0027 000431/2002
0028 000463/2002
0030 000056/2003

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-405/1997-CELINE D. VIEIRA MARQUES x ARISTIDES CHAGAS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. CELINE DITTRICH VIEIRA.-

2. AÇÃO ORDINARIA-165/1999-SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-189/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO JOSMERI BENDLIN - FIRMA INDIVIDUAL e outros- Autos nº 189/99 1) Dos autos observe que os executados, todos eles. foram citados (fl. 26/v.), todavia, até o presente data não havia se alcançado êxito no localização de bem para penhora, até a constrição realizado pnto ao Juízo de Mafra-SC. 2) Observando que "Compete ao Juízo Deprecado analisar as questões relativas à impenhorabilidade do bem de família e a redução da penhora, argüidas pelo devedor sem qualquer irrisignação contra a dívida" (STJ - 2ª Seção. CC 36,044, Re4L M n. Barros Monteiro, j. em 9 3.05), como ocorre no caso em tela, e que, indevidamente, ãa que o objeto da carta envolvia a penhora e os demais atos no execução (fl. 110), a carto precatória restou devolvida o este Juízo de Rio Negro-PR (J. Deprecante), desentranhe-se as fls. 100/124, deste feito, mantendo-se fotocópia nestes autos, para controle processual encaminhando-se ao Juízo de Mafra-SC, para que lá se prossiga com o trâmite do carta precatória antes expedida, examinando-se o apontado petição do parte executada, pela impenhorabilidade do bem alcançado. 3)Intimem-se as partes. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e MILTON JOSE PAIZANI.-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DOMINGOS KUGERATSKI e outro-A parte autora para que apresente informa-

ções sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2000-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x ELIZABETH DITTRICH e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANGELA CRISTINE FELTRAN e LUIZ FERNANDO FELTRAN.-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2000-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x LORITO CORDEIRO GONCALVES-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANGELA CRISTINE FELTRAN e LUIZ FERNANDO FELTRAN.-

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-432/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERBERTO AUERHAN - ME e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

8. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-24/2001-SIDNEI NUNES DA FONSECA x PAULO RODRIGO KUHL e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e JORGE LUIZ BORGES.-

9. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-80/2001-BANCO BMC S/A x EGLAIR STECLAN-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

10. AÇÃO MONITORIA-112/2001-DIONISIO FILLA x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

11. AÇÃO MONITORIA-114/2001-DIONISIO FILLA x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

12. AÇÃO MONITORIA-115/2001-DIONISIO FILLA x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

13. AÇÃO MONITORIA-116/2001-JOSE RENATO DRANKA x EXTRA BOM SUPERMERCADO LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

14. AÇÃO MONITORIA-117/2001-DIONISIO FILLA x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

15. AÇÃO MONITORIA-119/2001-FRANCISCO KUZE-RASTSKI x MERCANTIL THALITA LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

16. AÇÃO MONITORIA-121/2001-DIONISIO FILLA x MERCANTIL THALITA LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

17. AÇÃO MONITORIA-124/2001-JOSE RENATO DRANKA x MS REI DAS BATATAS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

18. AÇÃO MONITORIA-126/2001-FRANCISCO KUZE-RASTSKI x MERCANTIL THALITA LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

19. AÇÃO MONITORIA-128/2001-FRANCISCO KUZE-RASTSKI x BENEDITO MARTINS FILHO - ME-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXT.-272/2001-VILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA.-

21. AÇÃO MONITORIA-470/2001-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DARIO BONA e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

22. EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-168/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DAVID FERENS PRIMO e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-

23. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-226/2002-DISTRIBUIDORA JODIN LTDA x DOCES CASEIROS BURTET LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NOEL BIALESKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o

cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARTA AN-DREKOSKI PAZZDZIORA e outros-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

26. AÇÃO MONITORIA-430/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x GILMAR ZUSAK e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

27. AÇÃO MONITORIA-431/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x ALCEU SCHUMACHER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-463/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALDIR DOS REIS e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-527/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO RICARDO KUH-N-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA.-.

30. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-56/2003-SOUZA CRUZ S/A x LAMAISON BRONSTRUP-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO.-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-175/2003-ANNA MARIA VITHOFT e outro x JOSE CARLOS SZADKOSKI e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO, IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e DANIELA MELZ NARDES.-.

32. RESPONSABILIDADE CIVIL-259/2003-FRANCISCO SCHIMIEGUEL x ANTONIO LOURENCO DA LUZ-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. RICHARD PAUL SCHOSSING e ADILSON BAUER.-.

33. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-94/2004-LUCIMAR CRUZ SIDRAL x VILMAR SANTOS GUIMARAES-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY.-.

34. EXECUCAO DE SENTENÇA-290/2004-NELTON ROMANO MARQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. SIMONE BIELESKI MARQUES.-.

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-291/2004-NELTON ROMANO MARQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. SIMONE BIELESKI MARQUES.-.

36. AÇÃO DE USUCAPIAO-331/2004-MARIA ZELIA GONSCHOROSKI e outro x TERCEIROS INCERTOS-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. FRANCISCO EDRA S VIEIRA.-.

37. EMBARGOS DE TERCEIROS-371/2004-MARIA OLIVIA KOZOWSKI x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.-.

38. AÇÃO DE USUCAPIAO ESPECIAL-408/2004-HELIO DE SOUZA FERNANDES e outro x ALVINO KOSINSKI e outro-Autos nº 408/04 1) Aos réus citados via edital nomeio como curador(a) especial, que deverá ser intimado(a) para ofertar contestação, mesmo que por negativa gerci, bem como acerca da audiência e seguir designada, o(a) Dr. MARCELO PAULO WACHELESKI. 2) Audiência de instrução e julgamento no dia 18 de fevereiro de 2008, às 13h e 30min 3) Intimem-se os testemunhos indicados pelos partes (salvo se essas vierem à audiência redepender de mtimação) 4) Intimem-se o parte autore e a parte contestante, através de seus advogados. 5) Intime-se o Ministério Público. -Advs. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA, CARLOS EDUARDO SPOTTE e MARCELO PAULO WACHELESKI.-.

39. ALVARA JUDICIAL-447/2004-ROSALINA ALTMANN ARAUJO x NESTE JUIZO-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ALINE WELP.-.

40. AÇÃO MONITORIA-87/2005-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. LORENITA DOS SANTOS.-.

41. AÇÃO MONITORIA-274/2005-JOAO OLIVEIRA x PONTE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-.

42. AÇÃO ORDINARIA-280/2005-CELIO LUIZ FERREIRA x CARLOS WOJCIKI-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS.-.

43. AÇÃO MONITORIA-284/2005-PLANALTO COM. DIST. DE GAS LTDA x CIONEI TERESINHA GRAFF-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI.-.

44. SUSTACAO DE PROTESTO-421/2005-MARIA DE LOURDES SCHREINER ME x DIAMOND COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. SIMONE BIELESKI MARQUES.-.

45. SUSTACAO DE PROTESTO-40/2006-T B L MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x ESTUDIO SUL LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-.

46. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-65/2006-T B L MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x ESTUDIO SUL LTDA-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. NEI LUIS MARQUES.-.

47. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-101/2006-ESTADO DO PARANA x CELSO LEPKA SCHOBER e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-459/2006-ABI BELEM E CIA LTDA x GERENTE DA AGENCIA DE RENDAS DE RIO NEGRO-PR e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. JAIME DIAS GUESSER.-.

49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2007-IRENE POGEBPA PAVLICK x CISER DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS, ADUBOS E FERTILIZ e outro-A parte autora para que apresente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM.-.

50. AÇÃO CIVIL PUBLICA-404/2007-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x SINDICATO DOS SERV. MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE- Autos nº 404/07 1) Não por exclusivo opego ò formo. o que não mais encontra espaço no moderno processo ava mas por absoluta impossibilidade de prosseguimento restes autos, eis que apontando poro tema específico que não disperso o devido processo legal, o contraditório e a amplo defesa, deixo de examinar o postulado no petítório com documentos de fis. 150/ITO, os quais deverão ser desentranhados deste feito e restituídos ao seu postulante (parte ré), eis que, para o caso, faz-se indispensável o proposituro de ação próprio. Ciência ao peticionário (parte ré) 2) No curso do feito, prossig-se no forma do despacho judicial de fls. 63/65, item 6 e seguintes. A parte autora sobre a contestação e documentos-Advs. NEI LUIS MARQUES e MARCELO PAULO WACHELESKI.-.

51. INDENIZACAO - SUMARIA-414/2007-MIGUEL DE JESUS DE MOURA x FOGOS COMETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Autos nº 414/07 1) Defiro a AJG para a parte autora. 2) Cite-se a parte ré e intime-se sobre o item '4' - inversão do ônus de prova. 3) Com a oferta de contestação nos autos (ou mesmo vencido o prazo sem o oferta de resposta pela parte ré), não existindo apontamento que reclame imediato enfrentamento judicial, à parte autora, em réplica. 4) Então (salvo o caso de revelia por todo o pólo passivo), às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as provas que pretendem ainda produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento (*vide item "inversão do ônus probatório"). 5) beside já, observando a típica relação de consumo apontado no feito, julgo pela "inversão do ônus probatório" - Com efeito, para a verificação do item da "inversão do ônus da prova", fica o critério do Juiz "a and/ise dos requisitos previstos para a aplicação do mesmo, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor, e, ocorrendo alguma dessas hipóteses, não pode o julgador deixar de aplicar a inversão" (Agravado de Instrumento - 0278135-5 - Curitiba - Juiz Luiz Lopes - 18ª Câmara Cível - Julg? 22/02/2005 - Ac.? 232298 - Public.? 01/04/2005). Pois bem, no caso em tela, como dito, de certa caracterização de relação de consumo, além da verossimilhança da alegação contida no petítório inicial (probabilidade de veracidade do alegado na petição inicial pela parte autora), a hipossuficiência da parte autora (consumidor) resta clara quando o tema central objeto dos autos envolve o enfrentamento de questões técnicas que são de muito maior possibilidade/facilidade de prova pela parte ré, já que diz respeito ò atividade profissional diária por ela desenvolvida. E a chamada "hipossuficiência probotórid, pois, a determinante, no caso em tela, de tal inversão no ônus probotório que desde já declaro. A inversão do ônus probotório destaco, é limitada ao tema envolvendo o alegado "fato do produto" sendo certo que os demais temas envolvendo os sustentados (pela parte autora) danos material e moral permanecem com o ônus probotório sobre a parte autora, até porque, com relação a tais itens, além da impossibilidade de prova pela parte ré, não tem a parte autora qualquer dificuldade em sua demonstração (na realização da prova), o que afasta, em tal ponto, a chamada "hipossuficiência probotórid. Destaco, para conhecimento das partes, por fim, que conforme orientação do TJPR, em enunciado nº 34, "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pe/o consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção". Vale registrar, por fim, quanto à inversão do ônus da prova de ofício, que a mesma é admissível, considerando os princípios que norteiam a legislação consumerista, tais como a prevalência da ordem pública e do interesse social, além da flagrante hipossuficiência, no caso em tela. No mesmo

sentido: "Presente a/gum dos requisitos /egais, a inversão do ônus da prova não depende de requerimento da parte, e deve ser aplicada ex officio pelo juiz, mesmo porque as normas de pro teção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, ex vi do art. 1º do CDC" (in Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, 2002, p. 8). Ainda: "Inversão do ônus da prova - Possibilidade de conhecimento de ofício - faci/itação da defesa do consumidor - questão de ordem pública - presença de um dos requisitos do art. 6º I-TZI da Lei nº 8.072/90 - Hipossuficiência" (TJ/PR - 0311817-8 - 16ª Câmara Cível - Rel Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - 03/03/2006). 6) Oportunamente, autas ò conclusão. 7) À Escrivania para que, ao longo do feito, no que for aplicável, observe o disposto no CN. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-.

52. SUSTACAO DE PROTESTO-416/2007-JOSE KNOPECK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA- Autos nº 416/07 1) Observando que a parte autora, como apontado no petítório inicial "reconhece que deve alguma importância para a requisição" (fl. 04 , todovic. Go quest:ror : debec rão opresertos quioquer dado em concreto justificante da alegada dívida em valor menor do que o cobrado, chegando o registrar que "não acredito que o ea/or devido (. chegue a tamanha monta", sem contudo, vale registrar umoz lez mots, rd:cer qual então seric o valor do débito, indefiro a limince postulada pelo porte autora. 2) Cite-se a parte re observando o prazo de 5 (cinco) dias. 3) com a oferta de contestação nos autos (ou mesmo vencido o prazo sem a oferta de resposta pela parte ré), não existindo apontamento que redame imediato enfretamer+: iud:c.c! c parte autora, em réplica, também no prazo de 5 (cinco) dias. 4) Então (salvo o caso de reveho por todo o pólo passivo) às partes para que, no prazo comum de 05 (anco dias, digom os provas que pretendem cindo produz.r useficadamente. demonstrando e que buscam comprovar com cada meio probotório, tudo sob pero de indeferimento. 51 Oportunamente autas ò conclusão. 6) Desde já intime-se a parte autore sobre o presente decisório judicial -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.-.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 137/2007
JUIZ DE DIREITO: JAILTON JUAN CARLOS TONTIN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0006	000131/2004
	0010	000190/2007
BEATRIZ MARTINHA HERMES	0005	000017/2003
	0004	000013/2003
CAMILO DE TONI	0001	000045/1998
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0003	000279/2002
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	0011	000198/2007
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0012	000286/2007
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000286/2007
	0002	000288/2001
	0003	000279/2002
JORGE ROSA	0007	000134/2006
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000163/2006
MOACIR LUIZ GUSO	0009	000499/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-45/1998-MOACIR ANTONIO PERAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., BANESTADO -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 720,91 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-288/2001-R.A.P. x R.G.-Execução de Título Judicial nos próprios autos. VALDECIR MARTINS MAFRA x ROGERIO LUIZ GOETTEMMS-Foi realizada penhora on-line através do Sistema BACENJUD da importância de 1.180,52 em conta de titularidade de Rogério Luiz Goettems (fls. 162 e 166/167). O prazo para apresentar impugnação, querendo, é de 15 dias (artigo 475-J, p. 1º, do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-279/2002-LEOPOLDO ELIZEU SCHWEITZER e outros x LUIZ PAULI e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 267/268)-Decorrido o prazo do advogado da parte exequente, tem vista dos autos pelo prazo de cinco dias a Advogada Cleusa Scotti (fls. 263)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-13/2003-BEATRIZ MARTINHA HERMES x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-Diga a parte exequente no prazo de cinco (5) dias (a parte executada efetuou o depósito da importância de R\$ 846,56 - fls. 217/220)-Adv. BEATRIZ MARTINHA HERMES-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL nº 017/2003-BEATRIZ MARTINHA HERMES x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (a parte executada efetuou o depósito da importância de 1.133,90 - fls. 335/338).-Adv. BEATRIZ MARTINHA HERMES-

6.-SOBREPARTILHA-131/2004-ADRIANA GUIMARAES x ESPOLIO DE ANACLETO SANTOLIN-Diga a Fazenda Pública sobre o laudo de avaliação de fls. 77-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

7.-INVENTARIO-134/2006-LUCIA PESENTE PIETTA x ESPOLIO DE EUCLIDES GUILHERME PIETTA-... Assim, intime-se a inventariante a fim de que providencie, no prazo de dez dias, a regularização da renúncia à herança em questão. Intime-se a inventariante, também e no mesmo prazo, para retificar a partilha apresentada, pois há equívoco no que concerne

aos pagamentos, notadamente, no que tange ao pagamento da herdeira e viúva meira Luica Pesente Pietta.-Adv. JORGE ROSA-

8.-AÇÃO ORDINARIA-163/2006-JURACY FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -(fls. 101vº) Diga a parte autora-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-499/2006-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLIC x CARLOS A.S. RIGHI-ME e outros -Diga a parte exequente -fls. 59/62-, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSO-

10.-INVENTARIO-190/2007-ANDREIA RIZZOTTO x ESPOLIO DE ELOI RIZZOTTO —Pelo presente cita a Fazenda Estadual dos termos dos autos antes referidos, que se encontram com vista em Cartório - art. 999 do CPC.—Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

11.-AÇÃO ORDINARIA-198/2007-TEREZINHA DE MORAES BRUFATTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 100/159)-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-286/2007-CARLOS ALBERTO HAVERTH e outros x LUIZ CARLOS LANGER e outros-Foi realizada penhora on-line de valores através do Sistema BACENJUD; sendo R\$ 626,91 e R\$ 5,74 em contas de titularidade de Luiz Carlos Langer; e R\$ 246,91 em conta de titularidade de Policlínica Nova Prata do Iguaçu Ltda (fls. 14/24). O prazo para apresentar impugnação, querendo, é de 15 dias (artigo 475-J, p. 1º, do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 54/2007
AO MM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHISTINA DE CASTI	0013	000091/2004
ALEX GALLIO OAB/PR 31.784	0035	000220/2007
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0010	000341/2003
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0022	000378/2005
	0035	000220/2007
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.	0003	000209/2001
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0009	000279/2003
	0038	000363/2007
	0051	000046/2007
	0039	000364/2007
	0013	000091/2004
	0048	000032/2006
	0036	000231/2007
	0014	000313/2004
	0011	000364/2003
	0018	000047/2005
	0033	000098/2007
	0024	000468/2005
	0037	000274/2007
	0028	000152/2006
	0041	000374/2007
	0043	000380/2007
	0049	000061/2006
	0052	000074/2007
	0016	000356/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000378/2005
	0035	000220/2007
ANDREIA BELO ROSSO	0013	000091/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0012	000425/2003
APARECIDA MARCHIOLI BORGES	0019	000281/2005
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0009	000279/2003
CARLOS EDUARDO ROIKA JUNI	0004	000061/2002
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0009	000279/2003
	0013	000091/2004
	0036	000231/2007
	0014	000313/2004
	0011	000364/2003
	0018	000047/2005
	0024	000468/2005
	0001	000348/1998
	0016	000356/2004
CARMEM ADRIANA LLINDENMA	0003	000209/2001
	0007	000258/2003
CAROLINA MARCHIOLI BORGES	0019	000281/2005
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0032	000581/2006
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	0001	000348/1998
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0024	000468/2005
	0020	000282/2005
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0032	000581/2006
	0005	000090/2003
	0025	000498/2005
	0021	000285/2005
	0001	000348/1998
EDINARA REGINA SCHAEFER-3	0023	000430/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0009	000279/2003
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0015	000328/2004
	0034	000168/2007
FRANCINE RICARDO	0017	000454/2004
GILCEO JAIR KLEIN-20.325/	0046	000123/2007
GRASIELLY R. ARENHART VON	0033	000098/2007
	0029	000227/2006
GUILHERME FRIEDRICH VON B	0029	000227/2006
HELLISON EDUARDO ALVES-OA	0009	000279/2003
HELOISA INEZ DE JESUS LIM	0013	000091/2004
HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0003	000209/2001

IJAIR VAMERLATTI-14.928/P	0001 000348/1998	Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-	17.997/PR-	tado do Paraná, com registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-
INES MARIA DE CARVALHO CA	0032 000581/2006		15.-REPARACAO DE DANOS-328/2004-MAURI DONADEL GEBERT x GERMANO ZENI VEICULOS LTDA- ...Apresentam as partes as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e JOSE FERNANDO VIALLE-	28.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-152/2006-V.M.M. x I.R.M. e outros- Manifeste-se o autor sobre as fls.39 do feito. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
INGRID CARVALHO SALIM	0017 000454/2004		16.-BUSCA E APREENSAO-356/2004-IRENE KARNOSKI e outros x ALBINO KARNOSKI e outros- Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da Fazenda constante as fls. 79 dos autos. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-	29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-227/2006-RODOVEL - RONDON VEICULOS x ANDRE SPIEGEL- Sobre os ofícios de fls. 66 usque 69, manifeste-se o autor. Adv. GRASIELLY R. ARENHART VON BORSTEL e GUILHERME FRIEDRICH VON BORSTEL-
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0040 000366/2007	3.—209/2001-SUPERMERCADO MAFFINI LTDA e outros x TEREZINHA APARECIDA FERREIRA e outros-... efetuado o registro da penhora, intime-se do prazo para oferecimento de embargos. ... (Obs.: que aguarda o registro da penhora, pela parte interessada). Adv. CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504, ANA CRISTINA ZIMERMANN-38.532/PR, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-	17.-ACAO CIVIL COLETIVA-454/2004-ASSOCIAÇÃO NAC. DOS CONSUMIDORES DE CREDITO-ANDEC x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR-1. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, caput, do CPC). Registre-se que o apelante está dispensado do preparo, nos termos do artigo 511, parágrafo 1º, do CPC. 2. Considerando que o apelado já apresentou as contra razões de apelação, abra-se vista dos autos ao MP. 3. Apos, indendentemente de novo despacho, subam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4. De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. Adv. INES MARIA DE CARVALHO CAMPOLINA, FRANCINE RICARDO, INGRID CARVALHO SALIM, LILLIAN JORGE SALGADO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-	30.-ALIMENTOS-312/2006-M.E.T.T. e outros x M.F.T.- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 44. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0009 000279/2003	4.—61/2002-P.A.G.S. e outros x D.O.S. e outros- Refere-se sobre o ofício oriundo da Comarca de Sinop MT, comunicando que foi encaminhado a Carta Precatória para a Comarca de Cláudia MT, para o seu cumprimento. Adv. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR e CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR-	18.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2005-EGIDIO BRUNO SCHNEIDER x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 217 usque 657, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-	31.-INDENIZACAO-367/2006-ADILSON RESENDE PEREIRA e outros x SCHNEIDER RADKE INDE COMERCIO LTDA-CAFE RAINHA e outros- Sobre o petitorio e documentos de fls. 123 usque 149, manifeste-se o autor. Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28.034/PR, SIDNEI BORTOLINI-28.432/PR e RICARDO CANAN -OAB/PR- 33.819-
	0027 000046/2006	5.-INVENTARIO-90/2003-IRIA MARIA KIRST e outros x VALMOR LEO KIRST- Manifeste-se a inventariante sobre o despacho de fls. 135, no prazo de 10 dias. Adv. MOISES LEVI GIOVANELLA-OAB/PR 35802 e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-	19.-ORDINARIA-281/2005-ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outros- Manifestem-se as partes sobre o inteiro teor do respeitável despacho de fls. 196/197, bem como sobre a proposta de honorários do novo perito nomeado as fls. 198. Int. Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR., JOAO CARLOS BORGES MINAS, APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS e CAROLINA MARCHIOLI BORGES MINAS-	32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-581/2006-LAURI RUDI BRUCH x MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA- Sobre a contestação e documentos juntados as fls. 23 usque 80, manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, IJAIR VAMERLATTI-14.928/PR e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34.166/PR-
	0014 000313/2004	6.-DEPOSITO-170/2003-BANCO ITAU S/A x JULIO CEZAR MENEZES GONCALVES LTDA- (Obs: Foi expedido o Edital de citação do requerido, o qual aguarda sua retirada em Cartório pelo interessado, para ser publicado no órgão competente. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-	20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2005-A.V.C. e outros x V.A.C.- Sobre as fls. 40/41, manifeste-se o autor. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA e MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-	33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-98/2007-K.H.F. e outros x J.F.F.- Sobre o petitorio e documentos de fls. 13 usque 22, manifeste-se o autor. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e GRASIELLY R. ARENHART VON BORSTEL-
	0011 000364/2003	7.-PRESTACAO DE CONTAS-258/2003-JACIR BENACHIO x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls 185-verso. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504-	21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-285/2005-VALCYR VARNIER x BANCO BANESTADO S.A- (Obs: Refere-se ao ofício recebido da Vara de Cartas Precatórias de Curitiba Pr., comunicando que não houve tempo hábil para cumprimento da deprecata, o que foi novamente comunicado da redesignação da audiência no dia 20/11/2007, sendo a presente para que a parte interessada providencie quando a preparo de despesas etc... Outrossim para a intimação de partes e testemunhas, devesa as partes interessadas prepararem as custas e despesas com antecedências)Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-	34.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-168/2007-P.C.M. e outros x E.J.- Manifeste-se o autor sobre o parecer da fazenda as fls.35 dos autos. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-
	0002 000164/2001	8.-PRESTACAO DE CONTAS-260/2003-EVELACIO BACHES x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 269 usque 1.562, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OSMAR CODOLO FRANCO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-	22.-PRESTACAO DE CONTAS-378/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSANEIRO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre as fls. 143 usque 206, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299 e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649-	35.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2007-ADEMIR CARDOSO AMERICO e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste o embargante sobre as fls.166 usque 184. Int. Adv. ALEX GALLIO OAB/PR 31.784, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649 e ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299-
	0007 000258/2003	9.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2003-FELIX DONADEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO...1- Conquanto a relação processual que se apresenta esteja subordinada ao regime da Lei 8.078/90, indefiro o pedido de inversão do onus da prova, quanto a parte autora não demonstrou nos autos a hipossuficiência alegada. ... Ademais, ainda que esse não fosse o entendimento, com a inversão do onus de sua produção ou não, a responsabilidade pelo pagamento continua sendo regida pelo artigo 19 do C.P.C. Int. Sobre o agravo interposto, manifeste-se a parte contrária. Ante a impugnação de fls. 487/489, manifeste-se o Sr. Perito (fls. 477). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR., ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673, RUBIELLE GIOVANA B. MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JONAS SOISTAK e OLDEMAR MARIANO-	23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-430/2005-D.S. e outros x C.S.- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 42 usque 55, manifeste-se o autor. Int. Adv. EDINARA REGINA SCHAFFER-38045/PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-	36.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-231/2007-JOAO LOURENCO MASSANEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-... O valor da causa de fl. 35 submete o processamento ao rito sumário. Diante disso, emenda a petição inicial, adequando a aos termos do art. 278, segunda parte, do Código de Processo Civil. Esclareça, ainda, se o pedido de antecipação de tutela diz respeito a exibição incidental de documentos. Neste caso, devesa especificar quais documentos pretende sejam exibidos, o período, a finalidade e o alcance. ... Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
	0000 000348/1998	10.-ARROLAMENTO-341/2003-ELZA DIESEL SCHENCKEL x UWALDEL BRUNO SCHENCKEL- Sobre o parecer da Fazenda, constante as fls.29, manifeste-se o autor. Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-	24.-ALIMENTOS-468/2005-A.V.O.B.S. e outros x J.B.S. e outros- Sobre a contestação de fls. 44/45, manifeste-se o autor. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-	37.-DIVORCIO DIRETO-274/2007-E.T.W.F. x J.F.- Sobre a certidão de fls. 14 verso, manifeste-se a requerente. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
	0001 000385/2007	11.-PRESTACAO DE CONTAS-364/2003-METALURGICA SAPEZAL LTDA x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta de honorários apresentado pela Perita nomeada constante as fls. 986, manifestem-se as partes interessadas). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-	25.-ALVARA-498/2005-IRIA MARIA KIRST x ESTE JUIZO- Manifeste-se o requerente no prazo de dez dias sobre o despacho de fls. 18 dos presentes autos. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e MOISES LEVI GIOVANELLA-OAB/PR 35802-	38.-ALIMENTOS-363/2007-M.P.C. e outros x E.V.C.F.- ...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2008 as 14.30 horas. ... Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
	0022 000378/2005	12.-DEPOSITO-425/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MARIO LUZANI- Manifeste-se o autor. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SADI MEINE, MELISSA I. FACHINETTO e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-	26.-EXECUCAO-28/2006-ANA CONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x IDMAR DALLANORA- Sobre as fls. 77 usque 80, manifeste-se o autor. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-	39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2007-P.M.N.J. e outros x P.M.N.- Emenda a autora a inicial, no prazo de 10 dias, acostando aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença, homologatória do acordo noticiado a fl. 05, sob pena de indeferimento. Int. Dil. Nec. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
	0008 000260/2003	13.-INDENIZACAO-91/2004-ROSELI DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a apelação e documentos de fls. 132 usque 137, manifeste-se o requerido. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, ANDREA BELO ROSSO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA e MAIARA FERNANDA TOSCAN CHICOSKI-	27.-PRESTACAO DE CONTAS-46/2006-VILIBALDO BUTZGE x BANCO ITAU S/A -1- Recebo os recursos, tempestivamente interpostos e devidamente preparados, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Considerando que ambas as partes apresentaram recurso, tendo a parte autora já contra-arrazoado a apelação do requerido, abra-se vista ao Banco-reu para contra-arrazoado a apelação do autor no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Apos, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Es-	40.-DECLARATORIA-366/2007-SELVINO RODRIGUES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se o autor sobre o despacho de fls. 106/107. Int. Adv. VILMA ROSA VERA BARRETO-40.027/PR e IVETE GARCIA DE ANDRADE-17.867/PR-
	0000 000348/1998	14.-PRESTACAO DE CONTAS-313/2004-INTERLAGOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A- ...Indefiro o pedido de prorrogação de fls. 238, porquanto a sentença foi prolatada em 2005, quando já estava consolidado pela jurisprudência o entendimento sobre a obrigação que as instituições financeiras tem de prestar contas aos correntistas. ... Intime-se para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. (Obs: Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 244 usque 647, manifeste-se o autor.) Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-	41.-ALIMENTOS-374/2007-A.R.R. e outros x L.R.R.- ...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2008 as 15.30 horas... Int. Dil. Nec. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-	42.-ALIMENTOS-375/2007-V.S.S. e outros x P.S.S.- ...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2008 as 15.00 horas... Int. Dil. Nec. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-
	0007 000258/2003		42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-380/2007-E.N. e outros x V.N.- Junte a parte autora cópia da homologação do acordo de fls. 15, bem como da certidão do trânsito em julgado, no prazo de 10 dias. Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-	43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-380/2007-E.N. e outros x V.N.- Junte a parte autora cópia da homologação do acordo de fls. 15, bem como da certidão do trânsito em julgado, no prazo de 10 dias. Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-
	0021 000285/2005		44.-BUSCA E APREENSAO (FID)-385/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONE SCHNEIDER DEMBISKI- Intime-se a parte autora a recolher as custas do presente feito, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, registro e	
	0006 000170/2003			
	0044 000385/2007			
	0040 000366/2007			
	0045 000034/2000			
	0012 000425/2003			
	0009 000279/2003			
	0012 000425/2003			
	0024 000468/2005			
	0009 000279/2003			
	0031 000367/2006			
	0050 000104/2006			
	0004 000061/2002			
	0001 000348/1998			
	0027 000046/2006			
	0014 000313/2004			
	0018 000047/2005			
	0008 000260/2003			
	0021 000285/2005			
	0006 000170/2003			
	0044 000385/2007			
	0040 000366/2007			
	0045 000034/2000			
1.-AÇÃO PRELATORIA-348/1998-FERNANDO RODRIGUES x GRACIA BORBA RODRIGUES e outros- Sobre o pedido de fls. 785, manifeste-se a parte autora e o peticionante de fls. 726/728. Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, OSMAR CODOLO FRANCO, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e JULIO CEZAR KAY-				
2.-ORDINARIA-164/2001-LUIZ CAETANO ALEGRETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os interessados. Int.				

autuacao. Int. Dil. Nec. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR e KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296-

45.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-34/2000-O CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x CARMEM SILVIA BONAMETTI MARGRAF- Sobre os officios de fls. 68/70, manifeste-se o autor. Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-OAB/PR 31.185-

46.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-123/2007-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ.E AGRONOMIA-CREA x AUTO ELETRICA BIANCO LTDA- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 10-verso, lavrada pelo Sr. Meirinho, informando que deixou de citar a executada, em razão da empresa encontrar-se desativada a aproximadamente quatro anos e o requerido estar morando em Cristalina Goias. Adv. GILCEO JAIR KLEIN-20.325/PR-

47.-A*AO SOCIO EDUCATIVA-45/2003-M.P.E.P. x M.L.M. e outros - Ofício-se ao Conselho solicitando seja informado o período restante da medida socioeducativa aplicada, para fins de ser analisada eventual conversão do período restante por internamento. Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2006-E.M. x M.D.S.T. e outros - Recebo o requerimento de fls.44, na forma de Embargos Declaratórios tempestivamente opostos e declaro a sentença para que nela conste mais um parágrafo possuindo a seguinte redação: Em razão da inexistência neste Estado de defensoria pública, CONDENO o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios a curadora nomeada fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

49.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-61/2006-L.S.P. x T.A.C. e outros - a Requerente comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda definitiva. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

50.-REPRESENTACAO-104/2006-M.P.E.P. x P. e outros - Redesigno a audiência para o dia 13/03/2008 as 13horas. Adv. SILOM SCHMIDT-OAB/PR N 14.066-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-46/2007-E.P.P. e outros x A.B.C.S. e outros - Homologo, por sentença, pra que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fl.16), com que julgo extinto este processo (CPC, art.267, inc.VIII). Condono a parte autora nas custas do presente feito, com observação do art.12 da Lei nº1060/05. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-74/2007-M.L.O. x M.A.T. e outros - 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Realize-se estudo social na residência da requerente. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 395/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	001650/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0004	001134/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	000929/2006
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0010	001679/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000282/2001
	0011	001748/2006
CESAR KASPER DE MARSILLAC	0019	000195/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0006	001650/2004
CLOVIS MOTTIN	0001	000018/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	000282/2001
DANIELLE VICENTE	0012	001907/2006
FABIANO DA ROSA	0010	001679/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0004	001134/2003
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0003	001163/2002
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0013	000343/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	001134/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	001748/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0008	001168/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000282/2001
JOAO MATIAK SLONIK	0018	001767/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0016	001259/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0006	001650/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0012	001907/2006
MARCIO KRUSSEWSKI	0007	000835/2005
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0020	000211/2007
MARILZA MATIOSKI	0017	001396/2007
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0014	000566/2007
MOYSES GRINBERG	0015	000882/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0007	000835/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	001416/2003
RICARDO LUCCA MECKING	0012	001907/2006
ROBSON FRANCO	0007	000835/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	001259/2007
WILSON MAFRA MEILLER FILHO	0012	001907/2006

1. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-18/2000-CARME CONTINI x JOSE VILMAR ROSA-Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.289 do Sr. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 98,00. - Adv. CLOVIS MOTTIN.-

2. BUSCA E APREENSAO-282/2001-FINANCEIRA ALFA/ A x GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPEZ- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

3. INVENTARIO-1163/2002-REGINA MARIA MACHADO BORTOLOTTI x ANSELMO BORTOLOTTI- Defiro o pedido de fl.31. Intime-se a autora para que faça a prestação de contas, desde 1999, devendo ser prestada contas de todos os gastos da menor, não somente referentes à educação escolar.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO.-

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-1134/2003-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Cumpra-se o V.Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

5. -1416/2003-VALDECI CORREA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que efetue o preparo de custas de fl.209. Prazo 5 dias. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.-

6. SUMARIA DE DECLARACAO-1650/2004-SANDRO DE JESUS RODRIGUES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CLAUDIO SOCCOLOSKI.-

7. REPETICAO DE INDEBITO-835/2005-SANDRO MATEUS CLAUDINO DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ROBSON FRANCO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e MARCIO KRUSSEWSKI.-

8. -1168/2005-CLARICE MAIA x GLOBAL TELECOM S/A- A conta e preparo do valor de R\$ 56,40. Prazo de cinco dias. - Adv. IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-929/2006-GERDAU ACOMINAS S/A x PRE MOLDADOS BERTOLINI LTDA- Ao exequente para que efetue o preparo das custas do Avaliador Judicial, correspondente a R\$ 219,55.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.-

10. INDENIZACAO-1679/2006-SANTINOR SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A-A conta e preparo do valor de R\$ 390,42. Prazo de cinco dias. -Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e FABIANO DA ROSA.-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1748/2006-ABN AMRO ARRENDAMENOMERCANTIL S/A x GERMANO DE BRITO QUEIROZ- Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.-

12. RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-1907/2006-B A M INCORPORACOES LTDA e outros x EDIVALDO FRUTUOSO DA SILVA e outro- Indefiro o pedido retro (fls.101/102), eis que os réus não foram citados. Intimem-se os autores.-Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO LUCCA MECKING e DANIELLE VICENTE.-

13. COBRANCA-343/2007-MARCOS AURELIO DE ALMEIDA x HSBC SEGURO S/A-Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENS.-

14. RESSARCIMENTO DE DANOS-566/2007-FRANCOVIG & CIA LTDA x AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA- Sobre a contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Uma vez que o rito processual adotado é o sumário, voltem conclusos para análise de julgamento antecipado ou designação de audiência de instrução e julgamento.-Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA.-

15. -882/2007-JOAO PIMPAA FERREIRA FILHO x BANCO ITAU S/A-A conta e preparo do valor de R\$ 133,34. Prazo de cinco dias. -Adv. MOYSES GRINBERG.-

16. BUSCA E APREENSAO-1259/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ALEXANDRE STIVAL PINTO- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do veículo indicado, bem como face o contido na certidão de fl.33-verso do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1396/2007-ADELINO VENTURI JUNIOR x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE- 1.Recebo os Embargos. 2.Vista a embargada.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

18. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1767/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se a ré face a avaliação de fl.56.-Adv. JOAO MATIAK SLONIK.-

19. CARTA PRECATORIA-195/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - 6 VARA CIVEL DA COMARCA-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x GNS COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA- Ao exequente face a devolução do mandado com diligência negativa de citação e arresto em bens da executada.-Adv. CESAR KASPER DE MARSI LLAC.-

20. CARTA PRECATORIA-211/2007-Oriundo da Comarca de CASTRO - VARA CIVEL DA COMARCA-KUGLER ARTES

GRAFICAS LTDA x GUENSYO DO BRASIL LTDA- Ao requerente para efetuar o depósito do valor das custas do Avaliador Judicial, correspondente a R\$ 177,25.-Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 396/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	001135/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0010	001356/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0006	001135/2002
ANGELA ESSER	0006	001135/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0014	001418/2007
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0010	001356/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	000161/2001
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0010	001356/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	000101/2005
CARMEN ROBERTA FRANCO	0001	000412/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000977/2000
ELENI JULIATO PIOVESAN	0011	001616/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0002	000802/1999
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0008	000101/2005
ELENI JULIATO PIOVESAN	0005	000935/2002
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0010	001356/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0004	000161/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0003	000977/2000
IZABEL FATIMA SIRTOLI	0007	001669/2004
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0006	001135/2002
JAMIL NABOR CALEFFI	0002	000802/1999
JOAOZINHO SANTANA	0010	001356/2006
JOSIANE CRISTINA DE ANDRE	0011	001616/2006
KAROLINE LORENZ	0009	000580/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0001	000412/1999
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0007	001669/2004
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0012	000238/2007
MARILENE TREVISAN	0004	000161/2001
	0007	001669/2004
MAURICIO KAVINSKI	0001	000412/1999
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0005	000935/2002
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0008	000101/2005
RODRIGO AGUSTINI	0004	000161/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	0008	000101/2005
ROQUE SERGIO D ANDREA R D	0002	000802/1999
RUY ANTONIO LOPES	0014	001418/2007
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0001	000412/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0006	001135/2002
TELMO DORNELLES	0014	001418/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0013	000383/2007

1. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-412/1999-DURVALINA REGIANI DE SOUZA e outro x CIDAELA S.A-revogado o despacho de fls. 312. indeferido o pedido de fls. 306 e seguintes. aos autores para pleitearem o que entenderem ser de direito.—Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e CARMEN ROBERTA FRANCO.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-802/1999-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE NACIONAL - INSS- as partes para se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA R DA SILVA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e JAMIL NABOR CALEFFI.-

3. RESTAURACAO DE AUTOS-977/2000-BANCO DO BRASIL S/A x J B CORDEIRO & CIALTDA e outros- ao autor face as suas alegações de fls. 234 e seguintes e a certidão de fls. 246. prazo cinco dias. -Advs. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

4. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-161/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAMUARA e outro x IVETE TREVISAN- vista as partes face a oposição de embargos de declaração.-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e MARILENE TREVISAN.-

5. USUCAPIAO-935/2002-THEREZINHA DO CARMO PALMEIRA MACIEL x - ao autor para dizer sobre o petitorio de fls. 153/4 - prazo cinco dias.-Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO.-

6. BUSCA E APREENSAO-1135/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALTER LUIS MARTINS- deferido o pedido de suspensão do feito. prazo 180 dias.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

7. INDENIZACAO-1669/2004-ALISSON FERREIRA DOS SANTOS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A- as partes face o petitorio de fls. 291 e seguintes.-Advs. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI e IZABEL FATIMA SIRTOLI.-

8. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-101/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ILDONE TE ALVES BORTOLETO e outro- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir de forma clara e objetiva dizendo igualmente se há interesse na composição.prazo cinco dias.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.-

9. INTERDICAÇÃO-580/2006-ROSE MARIA CORDEIRO PLANTES x LEONOR PIRES PLANTES- as partes para querendo apresentarem quesitos e indicando assistentes técnicos, nomeada provisoriamente a autora como curadora. -Adv. KAROLINE LORENZ.-

10. REPARACAO DE DANOS-1356/2006-ARMELINDA RAMOS x BRASIL TELECOM S/A- digam as partes quais provas pretendem produzir. prazo 05 dias.-Advs. JOAOZINHO SANTANA, EMIR BARANHUK CONCEICAO, ARNOLDO DA SILVA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.-

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-1616/2006-IVONETE LATRONICO GOMES e outro x RICARDO ALVES e outro- ao autor para dizer sobre a contestação e petitorio de fls. 55 e seguintes. prazo 10 dias.-Advs. DEISI LACERDA e JOSIANE CRISTINA DE ANDREATTA DOTTI.-

12. -238/2007-VERA MARIA DA SILVA x IMOBILIARIA JARDIM LTDA- ao autor para se manifestar face a correspondência devolvida de fls. 71. prazo cinco dias. -Adv. MARIA-NO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.-

13. -383/2007-TRANSP GAZZOLA LTDA ME e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- ao autor para dizer sobre a contestação apresentada. prazo 10 dias.—Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.-

14. HABILITACAO DE CREDITO-1418/2007-JOSE LUIZ KACHEL x MASSA FALIDA DE CONCESUL COM.DE PROD HIGIENE E LIM- a falida e sindico para dizerem sobre o pedido inicial.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, RUY ANTONIO LOPES e TELMO DORNELLES.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 434/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0013	001444/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0013	001444/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	000315/2004
	0009	000317/2004
	0010	000658/2004
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0007	000227/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	000022/1999
CELSON FERNANDO GUTMANN	0012	001443/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	001142/2006
DANIEL HACHEN	0011	001055/2004
DANIELLE ROSA F DA COSTA	0005	000854/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0020	000899/2007
ELCIO KOVALHUK	0016	000520/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0007	000227/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0017	001142/2006
GASTAO SCHEFFER FILHO	0010	000658/2004
GUILHERME BABORA DO CARVA	0013	001444/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0024	001332/2007
	0025	001333/2007
HOMERO RASBOLD	0004	000350/2002
JANAINA GIOZZA	0024	001332/2007
	0025	001333/2007
	0028	000262/2007
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA	0015	000221/2006
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0016	000520/2006
JULIO AUGUSTO GERELUS	0021	001284/2007
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0021	001284/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0027	001469/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0008	000315/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0009	000317/2004
	0010	000658/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0022	001329/2007
	0023	001330/2007
	0024	001332/2007
	0025	001333/2007
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0007	000227/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0002	000594/2001
MARIA EMILIA BRITO BRITO	0029	000021/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0019	000752/2007
MARIA MURCEDES UBA	0003	000876/2001
MARILENE TREVISAN	0007	000227/2004
MAYLIN MAFFINI	0026	001389/2007
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0001	000022/1999
NEUDI FERNANDES	0018	001824/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0005	000854/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0015	000221/2006
PRISCILA GONCALVES GABASA	0028	000262

2. MONITORIA-594/2001-JB NICHELE AUTO PETCAS LTDA x GANUSA TURISMO LTDA- ao autor para retirar ofício prazo cinco dias.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

3. ARROLAMENTO SUMARIO-876/2001-VIDOCA DOS SANTOS CARDOSO x ESPOLIO DE ORQUIZA FELIX CARDOSO e outro- nos termos do artigo 1032 do cpc, converto o rito em arrolamento sumário, retifique-e a autuação, apresente o inventariante novo plano de partilha, em favor dos herdeiros descendentes - artigo 1829 I d C. Civil, nao cabendo neste ato proceder a sucessao das legitimas dos herdeiros netos, e sim em nova ação de inventario.-Adv. MARIA MERCEDES UBA.-

4. INVENTARIO-350/2002-IRACEMA NEGOSEKI ROCHA x PEDRO ROCHA- ao autor para retirar formal de partilha - prazo cinco dias.-Adv. HOMERO RASBOLD.-

5. USUCAPIAO-854/2002-INDUSTRIA GRAFICA SERENA LTDA x - ao autor para se manifestar sobre o contido as fls. 131 prazo cinco dias.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA.-

6. -1002/2003-ROGERIO ANDRADE MULINARI e outros x EDIVALDO SANTOS DE AMORIM- ao autor para depósito das diligências do oficial de justiça , previsto no artigo 19 do CPC. == prazo cinco dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI.-

7. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-227/2004-MOISES MAMEDIO DE SANTANA e outro x - ao autores para preparo da conta de custas de fls. 277 - r\$ 82,31 e fls.278 - r\$ 682,82 - ref. reconvenção. prazo cinco dias. -Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO.-

8. SUMARIA DE DECLARACAO-315/2004-SALVADOR MACANEIRO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para se manifestar sobre o oficio de fls. 97 da copel - prazo cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

9. SUMARIA DE DECLARACAO-317/2004-JOSE FIGUERE DO FILHO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para dizer sobre o oficio de fls. 123 da copel - prazo cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

10. SUMARIA DE DECLARACAO-658/2004-RUBENS MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para se manifestar sobre o contido as fls. 119/120 - oficio da copel - prazo cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1055/2004-BANCO BRADESCO S/A x GUETO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outro- ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 91 verso, negativa quanto a citação dos executados por nao serem encontrados no endereço indicado. prazo cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.-

12. INTERDICAÇÃO-1443/2004-IOLE LEONARDI LIMA x SERGIO LUIZ PORTELA DE LIMA- ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 74, quanto as publicações no diário da Justiça, por tres vezes com intervalo de dez dias, sendo comprovado nos autos somente uma publicação. prazo cinco dias. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN.-

13. DEPOSITO-1444/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x SILAS RODRIGUES DA COSTA- deferido o pedido de fls. 81 e seguintes, ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação de fls. 88 verso. prazo cinco dias. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-211/2006-JOSIMARI MONGELO SILVA x SEG CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 10,50 - prazo cinco dias.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO.-

15. -221/2006-EDINELSON JOSE DEOSLIRO e outro x MASTER INCORPORACOES E EMPR. IMOBILIARIOS LTDA- as partes face o contido as fls. 308/309, referente oficio do banco do Brasil - prazo cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI.-

16. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-520/2006-ALBARDINO DE LIMA CARVALHO x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro- ao autor face o endereço informado no oficio de fls. 238. prazo cinco dias.-Adv. ELCIO KOVALHUK e JULIO AUGUSTO GERELUS.-

17. DEPOSITO-1142/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SILVIO COSTA- ao autor para atendimento do contido na certidão de fls. 67, fornecendo endereço do requerido e efetuado depósito das diligências do oficial de justiça - prazo cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

18. -1824/2006-BARIGUI VEICULOS LTDA x KAEL MACEDO MAZOLLA NOGUEIRA- ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 46 negativa quanto a penhora de valores - prazo cinco dias. -Adv. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e SAYRO M.M.CAETANO.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-752/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR ANTUNES DE CAMARGO- ao autor para retirar carta precatória - prazo cinco dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES e MARIA LUCILIA GOMES.-

20. BUSCA E APREENSAO-899/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x AMILTON JOSE DOROLLA- ao autor para se manifestar face a certidão de fls.27 verso, negativa quanto a apreensão do veiculo por não ser localizado no endereço indicado, sendo informado que o requerido reside em Telemaco Borba - Pr e que teria vendido o veiculo. prazo cinco dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

21. -1284/2007-LEONARDA ALVES FONSAÇA x BANCO FINASA S/A- ao autor para se manifestar face a correspondência de citação devolvida de fls. 28/29. prazo cinco dias.-Adv. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCACIO.-

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1329/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE FERREIRA- ao autor para se manifestar face as certidoes de fls. 23, negativas quanto a reintegração do veiculo, por não ser encontrado no endereço indicado, estando em lugar incerto e nao sabido. prazo cinco dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

23. REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HIPOLITO CORDEIRO LACERDA JR- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 23 verso, negativa quanto a apreensão do veiculo, por nao ser encontrado no endereço , sendo informado pelo requerido que vendeu o veiculo para terceiro, porem nao informou o endereço do mesmo. prazo cinco dias.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-1332/2007-BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDO CUBAS- ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 22 verso, negativa quanto a apreensão do veiculo por não ser encontrado a rua Joao Leopoldo Jacomel 537, sendo ainda certificado que deixou de proceder as diligências a rua Olimpio Ferreira da Cruz 1626 - Sao Marcos, por nao haver sido efetuado o deposito correspondente a esta diligencia. prazo cinco dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

25. REINTEGRACAO DE POSSE-1333/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MAURICIO GONDRO- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 24 , negativa quanto a apreensão do veiculo por não ser encontrado no endereço indicado, sendo informado que o requerido mudou-se para Maringa- Pr., nao sendo obtido seu endereço - prazo cinco dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

26. -1389/2007-ISABEL CRISTINA GIACOMITTI PORKOTE x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- pelo exposto defiro a tutela antecipada para permitir que a autora proceda o deposito conforme almeja, para que permaneça com a posse do bem e que seja suspensa a restrição existente em seu nome perante os órgãos de proteção ao credito, em consequencia, revogo a decisao de fls. 15 dos autos em apenso, pois as razoes expostas pela autora convenceram o juiz a respeito dos fatos e mesmo porque a requerente naqueles autos nao demonstrou ter interesse na urgencia do cumprimento da liminar, eis que pela certidão de fls. 16 nao efetuou o devido preparo - ao autor para retirar ofícios. prazo cinco dias-Adv. MAYLIN MAFFINI.-

27. BUSCA E APREENSAO-1469/2007-BANCO FINASA S/A x ADELMO LOPES BURGUEVER- ao autor face a certidão de fls.22 , negativa quanto a apreensão do veiculo por nao ser encontrado no endereço indicado, sendo informado que o requerido mudou-se para Ponta Grossa. prazo cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES.-

28. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-262/2007-CONSELHO REGIONAL ENGº ARQUITET. E AGRONOMIA-CREA x GEA ANALISE DE RISCO E GESTAO AMBIENTAL LTDA- citado o executado, ao autor para depósito das diligências do oficial de justiça , referentes a penhora de bens e demais atos - prazo cinco dias. - -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA e PRISCILA KOWALTSCHUK.-

29. CARTA PRECATORIA-21/2007-Oriundo da Comarca de BOA VISTA - 3ª VARA CIVEL-AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA x LUCIA ROSILENE BORNIA e outros- ao autor face a certidão de fls. 42, negativa quanto a citação de Tammy Carolina P Solto Maior por nao ser encontrada no endereço indicado. prazo cinco dias.-Adv. MARIA EMILIA BRITO BRITO SILVA LEIT.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 470/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA WENK	0003	000695/2006
ANE GONCALVES DE RESENDE	0001	000875/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0007	001689/2007
	0008	001690/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	001689/2007
	0008	001690/2007
EDISON FOGACA DA SILVA	0001	000875/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0007	001689/2007
	0008	001690/2007
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0004	001753/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0007	001689/2007
	0008	001690/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0003	000695/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0003	000695/2006

MARCELO ARTHUR M FERNANDE 0001 000875/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0006 001688/2007
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0002 000446/2006
MAYLIN MAFFINI 0005 001140/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000695/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0003 000695/2006
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0003 000695/2006

1. RESTITUCAO DE VALORES-875/2005-PORTIFOLIOHITECH STANDS E DISPLAYS LTDA x DISK MOTO BOY SC LTDA-Intime(m)-se(m) o(s) réu(s) para fazer o preparo das diligências para intimar a testemunha arrolada á fl. 90. Prazo 5 dias. -Adv. MARCELO ARTHUR M FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE e EDISON FOGACA DA SILVA.-

2. -446/2006-AGROPECUARIA MOINHO DE OURO LTDA x MAXIGUNZ RACOES LTDA e outros- 1-Os autos em apenso serão julgados simultaneamente com os presente.2- O pedido de fl. 33 quanto ao prazo em dobro é imperativo face o disposto no artigo 191 do CPC. 3- A ilegitimidade passiva, arguida á fl. 67 será apreciada ao final, após a completa intrusão do feito. 4- Defiro as provas requeridas. 5- Para audiência prevista no artigo 131 do CPC, designo o dia 22.11.07 ás 14:00 horas neste Fórum. 6- Não havendo conciliação, nos termos do § 2º do mesmo artigo procederé de imediato a instrução da lide para maior agilização e economia processual, sendo que o ponto controvertido é a pretensão da autora em que seja declarado nulo o título mencionado na inicial pelas razões e documentos juntados, o que foi contestado pelas rés quando apresentaram as defesas. 7- Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo tal advertência constar do mandado. 8- O rol de testemunhas poderá ser apresentado nos termos do artigo nº 407 do CPC.-Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA.-

3. -695/2006-ALLEGRA OTICA E RELOJOARIA LTDA x ESTRELA AZUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-Intime(m)-se(m) as partes do despacho de fls. 184.1- Inexistem preliminares a serem apreciadas.2- Defiro as provas requeridas. 3- Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 25/10/2007 ás 14:00 horas neste Fórum. 4- Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo tal advertência constar do mandado.5- A autora não apresentou rol de testemunha no prazo legal, intímese as mencionadas á fl. 20. Ao autor, face a certidão de fls. 189-verso, para efetuar o preparo das diligências do Sr. Oficia de Justiça no valor de R\$ 126,00. Despacho de fl. 197 aguarde-se audiência ja designada quanto os autores dirão face o pedido de fls. 195/196. -Adv. ADRIANA WENK, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

4. ARROLAMENTO SUMARIO-1753/2006-ROSANGELA MARIA ZOGONEL MOLETTA e outros x ADEMAR BENEVENUTO MOLETTA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar Carta de Adjudicação -Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL.-

5. -1140/2007-SEBASTIAO PARAILIO MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A- Pelo exposto, DEFIRO, em parte a Tutela Antecipada, para determinar a manutenção da posse em favor do autor e a sua não inclusão perante os órgãos de rstrição ao crédito ou que retem suspensas até o deslinde da causa em relação aos fatos narrados. Cite-se Ofício-se. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2007 ás 16:00 horas neste Fórum. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

6. BUSCA E APREENSAO-1688/2007-BANCO BMC S/A x ADROALDO DUARTE- 1.Defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do decreto-lei 911/69, alterado conforme redação dada pela lei 10931/2004, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida, cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. 5. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

7. BUSCA E APREENSAO-1689/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EDIVALDO ROSA DOS SANTOS- 1.Defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do decreto-lei 911/69, alterado conforme redação dada pela lei 10931/2004, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida, cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. 5. Intime-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

8. BUSCA E APREENSAO-1690/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE FLAVISIR DE OLIVEIRA- 1.Defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do decreto-lei 911/69, alterado conforme redação dada pela lei 10931/2004, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida, cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. 5. Intime-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL-ESTADO DO PARANA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 92/2007
JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0015	000388/2007
ANDREY PINHEIRO LISBOA	0013	000248/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000095/2006
APARECIDO GODOI BUENO	0016	000036/1994
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0009	000411/2006
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0012	000246/2007
CRISTINA LUISA HEDLER	0027	000036/2005
ENEAS JEFERSON MELNISK	0002	000291/2001
	0003	000262/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0006	000095/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0007	000246/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0017	000006/1996
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0021	000415/2001
	0025	000230/2002
	0035	000003/2007
	0031	000071/2006
	0007	000246/2006
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0004	000463/2005
JORGE C. OLIVEIRA BECHTLO	0014	000316/2007
LIZETE BORTOLINI BOLZANI	0017	000006/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	000159/2007
MILTON L.CLEVE KUSTER	0007	000246/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0007	000246/2006
OLDEMAR MARIANO	0001	000273/1999
PAULO ROBERTO GLASER	0020	000012/2000
	0028	000024/2006
	0032	000088/2006
	0034	000094/2006
	0026	000004/2003
	0018	000082/1998
	0029	000031/2006
	0019	000056/1999
	0024	000193/2002
	0033	000089/2006
	0030	000064/2006
	0006	000095/2006
RENE JOSE STUPAK	0008	000305/2006
ROBERTO A. BUSATO	0001	000273/1999
RODRIGO MENEZES	0023	000464/2001
	0022	000462/2001
TADEU OLIVA KURPIEL	0014	000316/2007
	0005	000051/2006
	0010	000117/2007
VINICIUS AMORIM	0023	000464/2001
	0022	000462/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1999-BANCO DO BRASIL S.A x MIGUEL TRZASKOS e outros. Ante a informação da contadora de fls. 237 verso, diga o exequente. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2001-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x PEDRO GRABOWSKI - Diga a exequente.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

3.-MONITORIA-262/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x DALVA VAZ DE ALMEIDA. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do C.P.C. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2005-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x RODRIGO CECHINATTO e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

5.-COBRANCA - EXECUCAO-51/2006-ANTONIO CARLOS RIBAS PINTO & CIA. LTDA. x LANGER E LANGER LTDA. e outros. Digam os requerentes. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

6.-REPARACAO DE DANOS-95/2006-ESTADO DO PARANA x FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e outros. Vista às partes para alegações finais, cada qual no prazo de dez dias. Adv. PAULO ROBERTO GLASER, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

7.-ORDINARIA-246/2006-MARCIA DE FATIMA DA LUZ HANC e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. "Sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal, manifestem-se as partes, cada qual em dez dias." Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2006-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ROMILDO SILVEIRA DA FONSECA e outros. Manifeste-se o exequente, apresentando inclusiva a memoria atualizada do débito. Adv. RENE JOSE STUPAK-

9.-INVENTARIO-411/2006-SANDRO DOUGLAS BANHUK x TEREZA GULANOWSKI BANHUK e outros. Ao inventariante para efetuar o pagamento do Funrejus e custas processuais no valor de R\$ 779,51. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

10.-ORD.CONC.BENEFICIO PREVID.-117/2007-ANTONIO LEVANDOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se o autor. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-159/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x ZIGMUNDO PRZYWITOWSKI KARPINSKI. À requerente para retirar de cartório os officios expedidos, para encaminhamento, inclusive pagamento da taxa devida à Receita Federal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

12.-USUCAPIAO-246/2007-DIONISIO PADILHA WALTER e outros. Especifiquem os requerentes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. CLAUDIO-NOR OLIVEIRA SOUZA-

13.-INTERDICAÇÃO-248/2007-O.L. x O.J.L. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 36 verso, diga o requerente. Adv. ANDREY PINHEIRO LISBOA-

14.-USUCAPIAO-316/2007-ANTONIO JOSE SZYDOLSKI x PAULO SZYDOLSKI e outros. "I. Expeça-se carta precatória para citação da confrontante Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. II. Após, aguarde-se o prazo de trinta dias, a manifestação do autor acerca do endereço de Bonifácio Langer." Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e JORGE C. OLIVEIRA BECHTLOFF-

15.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-388/2007-ACACIO FRANCISCO CARLOS x BANCO ITAU S.A. Diga o requerente. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

16.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-36/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x INDUSTRIA DE MADEIRAS SONELY LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. APARECIDO GODOI BUENO-

17.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-6/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OMAR O.OLIVEIRA E CIA LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. LIZETE BORTOLINI BOLZANI e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

18.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-82/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

19.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-35/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPICE REFEICAOES INDUSTRIAIS LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

20.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-12/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR HALILA PICHETH -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

21.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-415/2001-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PEDRO NOVAKI -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

22.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-462/2001-CONSELHO REG. DE FARMACIA DO PARANA x OLAVO SUPLYCY CARRANO -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

23.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-464/2001-CONSELHO REG. DE FARMACIA DO PARANA x ADELAIDE MINERVINI PROLLA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-193/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TKACYSZYN & RIBEIRO LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

25.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-230/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x SILVIO YAROS -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-4/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDERSON PINHEIRO FERREIRA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

27.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-36/2005-UNIAO x CONFETARIA E MERCERIA JOJUNA LTDA. - ME. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-24/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINUS COSMETICA-COMERCIO, IMP. EXPORTACAO LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-31/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIACAO PRESERV. PATR. CULTURAL E AMB.S.MATEUS -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-64/2006-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-71/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ANIBELLI CORDEIRO -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-88/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-89/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADO MOVEIS LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-94/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

35.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ.E AGRONOVIA-CREA/PR x EDEMIR AMARAL DE LIMA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL-ESTADO DO PARANA CIVIL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 93/2007
JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0024	000249/2007
	0025	000250/2007
	0014	000571/2006
ALCEU SCHWEGLER	0001	000134/1987
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0005	000239/2005
ARGOS FAYAD	0013	000538/2006
	0009	000320/2006
ARNOLDO AFONSO O. PINTO	0002	000460/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0022	000231/2007
CARLOS A. KULIGOWSKI	0003	000444/2004
	0006	000094/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0030	000007/2007
CLARICE AMELIA M.C.TEIXEI	0004	000634/2004
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0008	000169/2006
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0006	000094/2006
	0005	000239/2005
	0015	000603/2006
	0020	000202/2007
DIVANGELA P M KULIGOWSKI	0003	000444/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0012	000460/2006
	0028	000414/2007
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0007	000161/2006
ENEAS JEFERSON MELNISK	0021	000210/2007
	0028	000414/2007
FABIO SPAGNOLLI	0004	000634/2004
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0010	000372/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0017	000053/2007
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0018	000093/2007
	0019	000122/2007
GERMANO LAERTES NEVES	0004	000634/2004
GILBERTO RAFAEL MARIA	0033	000083/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0017	000053/2007
GUILHERME GRUMMT WOLF	0001	000134/1987
JEAN CARLO SIQUEIRA KASPR	0035	000124/2007
JOAO BATISTA KLEIN	0004	000634/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	000134/1987
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0004	000634/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0027	000363/2007
	0026	000362/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0001	000134/1987
LUIZ CARLOS SLONIK	0001	000134/1987
MARIA CONSUELO E. RODERIA	0011	000420/2006
MARILDA DE LUCA FURTADO	0034	000103/2007
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0016	000013/2007
PAULO ROBERTO GLASER	0001	000134/1987
	0031	000125/2006
	0029	000040/1999
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0005	000239/2005
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO	0030	000007/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0032	000141/2006
TADEU KURPIEL JUNIOR	0023	000241/2007
VALERIA SANTOS TONDATO	0001	000134/1987
WALMOR FLORIANO FURTADO	0034	000103/2007

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/1987-VILSON ANTONIO GALEAZZI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. Ante a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR de fls. 1066/1084, manifestem-se os interessados. Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, LUIZ CARLOS SLONIK, PAULO ROBERTO GLASER, VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF, ALCEU SCHWEGLER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

2.-DANO MORAL-460/2003-LUTHERO DANGLARES ZIMERMANN x BARIGUI S/A. - CRED. FINANCEIRA E INVESTIMENTO. Ante a manifestação da parte autora às fls. 234/236, diga a requerida. Adv. ARNOLDO AFONSO O. PINTO-

3.-ARROLAMENTO-444/2004-JOAO ALEIXO KULIGOWSKI x MARIANO VADISLAU KULIGOWSKI -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. DIVANGELA P M KULIGOWSKI e CARLOS A. KULIGOWSKI-

4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-634/2004-ABRAO JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "1. Ciências às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, ao arquivo". Adv. GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO, FABIO SPAGNOLLI e CLARICE AMELIA M.C.TEIXEIRA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-239/2005-TANIA MARA NOLLI GARCIA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -"Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça...".-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

6.-ARROLAMENTO-94/2006-LORIVALDO JOSWIAK x ESTANISLAU JOZWIAK -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e CARLOS A. KULIGOWSKI-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/2006-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA x JOAO MARIA GUENZE e outros -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-

8.-ARROLAMENTO-169/2006-MARIA ZELINSKI KUBIAK x EDMUNDO KUBIAK -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

9.-ARROLAMENTO-320/2006-JOSE MUCHINSKI x DEMETRIO MUCHINSKI e outros. "Cite-se e intime-se na forma requerida às fls. 58" Adv. ARGOS FAYAD-

10.-ARROLAMENTO-372/2006-ERICA SEIBEN x PAULO GRITEN SEIBEN. Diga a inventariante. Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

11.-ARROLAMENTO-420/2006-ANA EFFCO DE PAULA E SILVA x MOACIR DE PAULA E SILVA -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. MARIA CONSUELO E. RODERJAN-

12.-ARROLAMENTO-460/2006-MARIEMA HETKA RUTKOWSKI x NELIO RUTKOWSKI -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

13.-USUCAPIAO-538/2006-MADALENA SKORUPA DANCZKOWSKI e outros x -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13.02.2008, às 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas."-Adv. ARGOS FAYAD-

14.-USUCAPIAO-571/2006-HENLY KEY SHIMIZU e outros x -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12.02.2008, às 16:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas."-Adv. ADEMIR GONCALVES-

15.-MONITORIA-603/2006-DUZIACK FILHOS E CIA LTDA x TEREZINHA MOSCONI e outros. Diga a requerente. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

16.-ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO-13/2007-JOSE RAFAEL MANGONI x SILVIO CRISTIANO PSZEDIMIRSKI e outros. Sobre as contestações e documentos, diga o requerente, no prazo de dez dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

17.-ALVARA-53/2007-SUELI TEREZINHA SOARES FERREIRA. "1. Nomeio como curador ao requerido citado via edital, o Dr. Firmino de Paula Santos Lima, sob a fé de seu grau. 2. Intime-se para que apresente defesa." Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

18.-ARROLAMENTO-93/2007-MOACIR MUNIZ x MIQUELINA TOMAL BRUCZKOVSKI -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

19.-INVENTARIO E PARTILHA-122/2007-TERESA GRONEK KUIAVA x HENRIQUE KUIAVA -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

20.-INTERDICAÇÃO-202/2007-M.P.E.P x B.C.D.S. Sobre o laudo pericial, manifeste-se o curador em cinco dias. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

21.-ARROLAMENTO-210/2007-LEONILDA KYNSKI VIEIRA x LUDOVICO KRYNSKI -"Aguarde-se no arquivo o recolhimento dos impostos". -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

22.-INVENTARIO-231/2007-ELMIRA MULLER x VIVINA NEVES MULLER -Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos e custas processuais, expeçam-se os respectivos formais.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

23.-ORDINARIA-241/2007-CLAITON HENRIQUE TRAIN x MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO. Manifeste-se a parte

autora. Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR-

24.-USUCAPIAO-249/2007-GILSON MUELLER BERNECK e outros x -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13.02.2008, às 16:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas."-Adv. ADEMIR GONCALVES-

25.-USUCAPIAO-250/2007-FLORESTAL SEGUNDO PLANALTO LTDA x -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13.02.2008, às 15:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confissão e inquiridas as testemunhas."-Adv. ADEMIR GONCALVES-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-362/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MAILSON JOSE REGUEWICZ. "Defiro o pedido de fls. 33 e concedo o prazo de trinta dias." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-363/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC.INVESTIMENTOS x JOELSON JORGE PEREIRA CORREA. "Defiro o pedido de fls. 33 e concedo o prazo de trinta dias." Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

28.-INTERDICAÇÃO-414/2007-F.I. x M.L. "1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se a interdita, intimando-a para que compareça ao interrogatório a ser realizado no dia 17-01-2008, às 13:30 horas, cientificando-a ainda de que, no prazo de cinco dias, contados do interrogatório, poderá apresentar impugnação ao pedido. 3. Nomeio como curadora provisória da interdita, apenas para fins previdenciários, a senhora Francisca Irch, a qual deverá ser intimada, para comparecer em Juízo para assinar o termo de compromisso. 4. Como curadora à lide (artigo 1.179), nomeio o Doutor Enéas Jeferson Melnisk, o qual deverá ser intimado para manifestar-se acerca da aceitação do encargo, no prazo de cinco dias."-Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e ENEAS JEFERSON MELNISK-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-40/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAMIR BRAGA ROCHA. Manifeste-se a exequente junto ao Juízo deprecado. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-7/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METR.NORMLIZ.E QUAL.INDUSTR. x NESTOR BANACH. Ante a transferência dos valores depositados para conta do INMETRO/IPEM, diga o exequente. Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2006-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INOCENCIO E PECCININ LTDA e outros. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CIVEL -SANDRA REGINA DA SILVA x DIEDRICHS IMOVEIS LTDA. "1. Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando informações acerca da interposição de embargos. II. Manifeste-se o exequente, inclusive efetuando o recolhimento dos emolumentos do Registro de Imóveis e Funrejus (fls. 30). Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 2ª VARA CIVEL -LEANDRO COSTA SOARES x VIA VENETTO CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA. "Defiro o pedido de fls. 34 e concedo o prazo de trinta dias." Adv. GILBERTO RAFAEL MARIA-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR -ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x AUGUSTO MAYER. "Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando informações acerca da interposição de embargos e envio da conta geral atualizada." Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - JUSTICA FEDERAL - DILSON LUIZ KASPRZAK e outros x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TR.DENIT. "Para o ato deprecado, designo o dia 20-02-2008, às 16:00 horas. Diliências necessárias."-Adv. JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 47/2007.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0063	000086/2007
	0053	000608/2006
	0085	000351/2007

ADILSON ALVARES LOPES	0004	000504/1999
ADRIANO BARBOSA	0011	000332/2002
ADRIANO KAZUO GOTO	0002	000043/1998
AFONSO RODEGUER NETO	0033	000137/2005
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0015	000095/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000504/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0008	000596/2001
ALMIR TADEU BOTELHO	0006	000525/2000
ANDREA CARLA DE MORAES PE	0024	000857/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0062	000056/2007
ANIBAL BIM	0039	000698/2005
ANTONIO NUNES NETO	0082	000337/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0050	000045/2006
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0025	000064/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0009	000617/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0049	000416/2006
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0080	000330/2007
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0008	000596/2001
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0087	000415/2007
CASSIA DENISE FRANZOI	0005	000436/2000
CELSE ALDA	0014	000012/2003
CELSO ALDA	0008	000596/2001
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0040	000857/2005
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0075	000272/2007
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	0051	000469/2006
CLEBER TEDEU YAMADA	0066	000525/2000
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0077	000278/2007
DAISY ROSA MALACARIO	0080	000330/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0091	000446/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0013	000991/2002
DENIZE HEUKO	0020	000649/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0013	000991/2002
ELIANE REGINA DOS S. B. D	0020	000649/2003
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0032	001355/2004
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0071	000224/2007
ELOI SILVA	0054	000669/2006
ELOIZO PRADO DE MELO.	0088	000429/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0001	000167/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0031	001257/2004
ERIKA EHARA	0016	000375/2003
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0079	000329/2007
FABIO PEREIRA LIMA DE SOU	0047	000285/2006
FERNANDO L. FENERICH	0012	000882/2002
FIORI AUGUSTO MINCACHE FA	0025	000064/2004
FRANCIELLE M. ROSSETT FLO	0067	000162/2007
GIOVANA C. FAVORETTO	0040	000857/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0014	000012/2003
HELIO DOMINGOS	0049	000416/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0002	000043/1998
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FR	0064	000095/2007
HUGO TETTO JUNIOR	0006	000525/2000
ISIONE STEENBOCK FIM	0065	000124/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0040	000857/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000095/2003
JOANA MARIA PERES COLHADO	0045	000197/2006
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0100	001121/2006
JOSE EDUARDO VICTORIA	0099	000084/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0098	000074/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0016	000375/2003
JOSE MAURO FLORES	0095	000458/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0017	000534/2003
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0033	000137/2005
KARINE SIMONE P. WEBER	0013	000991/2002
L. FELIPE L. MACHADO	0020	000649/2003
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0008	000596/2001
LARISSA FERNANDA MORAES B	0046	000279/2006
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0012	000882/2002
LEILA CRISTINA VICENTE LO	0083	000340/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000012/2003
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0048	000298/2006
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0063	000086/2007
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0053	000608/2006
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0085	000351/2007
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0093	000450/2007
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0092	000449/2007
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0094	000451/2007
MARCO AURELIO ROSSETT FLO	0029	000345/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0027	000250/2004
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0019	000639/2003
MARIA ROSA DOS SANTOS	0097	000482/2007
MARIO SENHORINI	0010	000287/2002
MARIZETI SOARES SANTOS SI	0074	000246/2007
MAURO VIGNOTTI	0015	000095/2003
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0021	000718/2003
MILTON APARECIDO MARTINI	0040	000857/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000095/2003
MOIS•S ZANARDI	0021	000718/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0040	000857/2005
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0003	000076/1999
ODAIR MARIO BORDINI	0002	000043/1998
OLDEMAR MARIANO	0002	000043/1998
PAULO CESAR TORRES	0002	000043/1998
PAULO SERGIO PIASECKI	0002	000043/1998
REGINA LUCIA BENDLIN	0002	000043/1998
RICARDO ELI DINIZ	0002	000043/1998
ROBSON ADRILEY SCALIANTE.	0002	000043/1998
RODNEI RENE MARCHIARO	0002	000043/1998
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0002	000043/1998
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0002	000043/1998
ROGERIO VERDADE	0002	000043/1998
ROSANA RIGONATO	0002	000043/1998
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0002	000043/1998
SELMA REGINA MACIEL	0002	000043/1998
SERGIO LUIZ JACOMINI	0002	000043/1998
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0002	000043/1998
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0002	000043/1998
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0002	000043/1998
VANDER NIELEN ALVES BRUTC	0002	000043/1998
VITOR CESAR BONVINO	0002	000043/1998
WALTER POPPI	0002	000043/1998
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0002	000043/1998
WILSON JOSE DE FREITAS	0002	000043/1998

MARIZETI SOARES SANTOS SI	0086	000393/2007
MAURO VIGNOTTI	0034	000216/2005
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0075	000272/2007
MILTON APARECIDO MARTINI	0076	000276/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0069	000185/2007
MOIS•S ZANARDI	0050	000445/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0013	000991/2002
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0020	000649/2003
ODAIR MARIO BORDINI	0041	000883/2005
OLDEMAR MARIANO	0096	000464/2007
PAULO CESAR TORRES	0036	000629/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0032	001355/2004
REGINA LUCIA BENDLIN	0070	000200/2007
RICARDO ELI DINIZ	0089	000436/2007
ROBSON ADRILEY SCALIANTE.	0041	000883/2005
RODNEI RENE MARCHIARO	0066	000128/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0090	000649/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0061	000041/2007
ROGERIO VERDADE	0001	000167/1997
ROSANA RIGONATO	0078	000300/2007
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0044	000176/2006
SELMA REGINA MACIEL	0084	000347/2007
SERGIO LUIZ JACOMINI	0042	000102/2006
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0011	000332/2002
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0007	000573/2000
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0081	000336/2007
VANDER NIELEN ALVES BRUTC	0059	000026/2007
VITOR CESAR BONVINO	0038	000660/2005
WALTER POPPI	0095	000458/2007
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0037	000637/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0022	000437/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0073	000245/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0072	000239/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0052	000527/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0058	000024/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0025	000064/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0029	000345/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0027	000250/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0019	000639/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0030	000465/2004
WILSON JOSE DE FREITAS	0056	000017/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0057	000023/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0005	000436/2000
WILSON JOSE DE FREITAS	0059	000026/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0068	000170/2007

1.-DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR. - 167/1997 - REGINALDO BALBINO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - despacho de fls. 224: "Como este Juízo suspeitava, além das custas processuais (fl. 200 dos presentes autos e fls. 59/60 do apenso), outros dois levantamentos foram realizados pelo Município de Sarandi, da conta onde depositado o valor obtido com a arrematação, sendo um no valor de R\$ 11,18, em 12.08.1994, (fl. 203) e o outro no valor de R\$ 443,93, em 29.04.1996 (fl. 157). Embora o Banco Itaú tenha encaminhado os extratos apenas ate o dia 16.04.1996 e nao ate o dia 29 daquele mes, como havia sido determinado, nao ha duvida de que a conta foi zerada com a retirada dos R\$ 443,93, ja que este era o saldo total na ocasio, como se verifica a fl.222. Com o ultimo levantamento, a conta foi encerrada, ja que o segundo alvara autorizava o entao exequente a sacar o saldo integral existente, o que foi um equivoque e o enriquecimento ilicito foi do proprio Municipio de Sarandi, considerando que o saldo credor era de montante inferior. A proposito, basta confrontar o valor depositado (fl. 31 - autos em apenso), com a conta de fls. 59 (autos em apenso) e de fls. 166/178 (dos presentes autos). Por esta ultima conta, verifica-se que o valor atualizado da dívida fiscal, incluídos os honorários, nao chega a R\$ 85,00 (fl. 168), ao passo que o ultimo valor levantado pelo Município, devidamente atualizado, foi de R\$ 1.070,64 (fl. 176), sem contar os R\$ 11,18 sacados em 12.08.1994. A respeito de tais consideracoes, concedo às partes o prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, quando inclusive deverao se manifestar sobre as contas apresentadas. Apos, voltem conclusos para analise da pertinencia da designacao de audiencia conciliatoria." - Adv. ELOI SILVA e REGINA LUCIA BENDLIN-

2.-ACAO MONITORIA - 43/1998 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x A.C. DE ALMEIDA & GONCALVES LTDA - ME e outros - os autos aguardarao por 30 dias; nao havendo manifestacao irao ao arquivo provisorio - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ADRIANO KAZUO GOTO e LUIS CARLOS O. ESTEVES-

3.-DECL. INEX. DE TITULO CREDITO - 76/1999 - ALECIO RIBEIRO DA SILVA x OSCAR SUMIO AZUMA - retirar Cartoria Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juizo Deprecado competente - Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA - 504/1999 - ELZA LOPES DE SOUZA x S.V.PEREIRA GAS - ME - preparar 50% das custas no valor de R\$ 1.610,48 - Adv. ADILSON ALVARES LOPES e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

5.-REIVINDICATORIA - 436/2000 - NOMA E CIA LTDA. x VICTORIO FRANZOI - despacho de fls. 637/638: " Trata-se de acao reivindicatoria em fase de liquidacao de sentença. Conforme ja foi relatado na decisao de fls. 608/609, a sentença transitou em julgado assegurando a imissao na posse, condenando os requeridos ao pagamento de indenizacao pelo uso indevido da propriedade e assegurando a estes o direito de retirarem da area em litigio todas as benfeitorias que pudessem levantar sem prejuizo do imovel em si. Em relacao ao montante da indenizacao, ficou estabelecido que seria fixado com base no valor do aluguel mensal. E, nesse aspecto, melhor analisando os autos, concluo que assiste razao aos requeridos, em seu petitorio retro, no sentido de que o laudo de fls. 633, elaborado pela Sra. Avaliadora, deve ser desconsiderado. Em primeiro lugar, porque esta muito divergente dos laudos de fls. 494, 496 e 499. Ou seja, é irrazoável supor que os alugueres na regioa tenham triplicado o seu preco em 02 anos. O mais relevante, de

qualquer forma, é que a parte autora nao apenas silenciou quando intimada sobre o despacho de fls. 626, como tambem, no passado, concordou expressamente com a fixacao da indenizacao, tomando por parametro os laudos de fls. 494, 496 e 499, conforme se ve no petitorio de fls. 501/502. Portanto, para fins liquidatórios, o valor do aluguel mensal devera ser mesmo mantido em R\$ 600,00, sem prejuizo de sua atualizacao pelo INPC, desde a apresentacao dos laudos (julho de 2005) até o efetivo pagamento. Para concluir a liquidacao, deveria ser considerada a existencia de eventuais creditos que os requeridos tivessem direito de compensar com os alugueres, decorrentes de benfeitorias necessarias que tenham realizado sobre a area. Ocorre que os proprios requeridos confessam que se trata de um "terreno vazio, sem qualquer construçao sob o mesmo" (fls. 635). Por outras palavras, nada ha para ser compensado. Logo, a indenizacao deve corresponder ao numero de meses que os requeridos permaneceram na posse do imovel, multiplicado por R\$ 600,00, cujo produto devera ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o mes de julho de 2005 e acrescimo de juros moratorios de 0,5% ao mes, da citacao ate janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Código Civil de 2002) e a partir de entao juros de 1% ao mes. A posse dos requeridos, conforme restou comprovado nos autos, remonta pelo menos ao mes de janeiro de 1975 (vide fundamentacao da sentença - fl. 383, 3º paragrafo) e findou no dia 12.01.2000, quando imovel foi vendido a terceiro de boa-fe. A discussao sobre o termo final ja restou superada pela preclusa decisao de fls. 608/609. Ante o exposto, fixo o valor da indenizacao a que os requeridos foram condenados na sentença em R\$ 180.000,00 (25 anos x 12 meses x R\$ 600,00), sobre o qual devera incidir correcao monetaria pelo INPC, desde julho de 2005, bem ainda juros de 0,5% ao mes, da citacao ate janeiro de 2003 e a partir de entao juros de 1% ao mes. Incabíveis honorarios advocatícios nesta fase processual. Intimem-se." - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e CASSIA DENISE FRANZOI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO - 525/2000 - GILBERTO ALVES RIBEIRO x MIGUEL ZANCHO FILHO - despacho de fls. 187: "Defiro o requerimento retro. Expeca-se alvara para levantamento do valor penhorado (fl. 176) em favor da parte credora (Gilberto Alves Ribeiro), considerando o decurso do prazo para interposicao de embargos. Retirado o alvara e nao havendo novo requerimento em 30 dias, oficie-se às institucioes financeiras que lograram exito no cumprimento da ordem de bloqueio (fl. 155/156 e 158), comunicando-se que o bloqueio foi revogado, podendo o numerario ser colocado à disposicao do correntista. Caso o numerario penhorado pelo Oficial de Justica junto ao HSBC - agencia n. 1215 -, seja o mesmo bloqueado ao proprio credor, para que ele o encaminhe à gerencia do banco e possa dar cumprimento ao alvara. Apos, arquivem-se. Int." O alvará ja foi expedido e entregue ao interessado - Adv. CLEBER TEDEU YAMADA, ALMIR TADEU BOTELHO e HELIO DOMINGOS-

7.-EXECUCAO - 573/2000 - GERDAU S/A. x SEDMAR DIAS DA SILVA - de que a parte executada juntou procuracao; manifeste-se sobre o calculo de fls. 181/182: Principal + despesas: R\$ 3.904,11 - custas: R\$ 526,30 - Adv. ROGERIO VERDADE-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 596/2001 - LUIZ SCATAMBULO e outros x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 235/237: " Vistos em saneamento. I (...) I.1 - Em primeiro lugar, deve a escrivania proceder as anotacoes necessarias, inclusive na capa dos autos, em razao da extincão dos embargos em relacao à massa falida. I.2 - A preliminar de ilegitimidade ativa dos avalistas deve ser afastada. Se por um lado os avalistas nao podem valer-se das excecoes pessoais do avalizado, o que inclui a discussao da "causa dependi", por outro é certo que o questionamento a respeito das clausulas contratuais em que figuram como garanties é admitido pela jurisprudencia, como ja decidiu: (...). I-3 - Em relacao ao prosseguimento da execucao, realmente os embargos estao voltados nao à descontinuação do titulo, mas à revisao de clausulas contratuais. E juntamente com a inicial, os embargantes apresentaram um calculo pelo qual seriam devedores da importancia de R\$ 51.819,68, em 05.11.2001 (fl. 34), ao inves dos R\$ 76.642,05 que sao cobrados pelo exequente. Por isso, mantenho a suspensao da execucao somente na parte contravertida, cuja diferenca devera ser apurada apos a atualizacao dos valores mencionados no paragrafo anterior, pelo INPC. I.4 - No mais, o processo esta em ordem, razao pela qual o declaro saneado. II- Fixo como pontos controvertidos: a) a possibilidade de limitacao dos juros de 12% ao ano; b) a possibilidade de capitalizacao dos juros; c) a legalidade da TR como indice de correcao monetaria; d) a exigibilidade da multa contratual. III - I.3 - Em relacao ao prosseguimento da execucao, realmente os embargos estao voltados nao à desconstituicao do titulo, mas à revisao de clausulas contratuais. E juntamente com a inicial, os embargantes apresentaram um calculo pelo qual seriam devedores da importancia de R\$ 51.819,68, em 05.11.2001 (fl. 34), ao inves dos R\$ 76.642,05 que sao cobrados pelo exequente. Por isso mantenho a suspensao da execucao somente na parte contravertida, cuja diferenca devera ser apurada apos a atualizacao dos valores mencionados na paragrafo anterior, pelo INPC. I.4 - No mais, o processo esta em ordem, razao pela qual o declaro saneado. II- Fixo como pontos controvertidos: a) a possibilidade de limitacao dos juros a 12% ao ano; b) a possibilidade de capitalizacao dos juros; c) a legalidade da TR como indice de correcao monetaria; d) a exigibilidade da multa contratual. III- Tais questoes dependem de dilacao probatoria, sendo indispensavel ate mesmo a realizacao de peria, pois que no tocante à capitalizacao, o embargado afirmou ter sido utilizado o sistema "price" para o calculo dos juros (fl. 167). Ante o exposto, contados e preparados, bem ainda decorrido o prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se." - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CELSO ALDA, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS - 617/2001 - ELI NARCISO DA SILVA x MUNICIPIO DE SARANDI - PR - Ciência da baixa

dos autos do Tribunal de Justica - Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

10.-EXECUCAO - 287/2002 - ALISLU ALIMENTOS S.A. x ELI NARCISO DA SILVA - Diga o exequente, em cinco dias - Adv. L. FELIPE L. MACHADO -

11.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 332/2002 - JANE TE CODONHO x REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA. e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligencia requerida (r\$ 35,00) - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

12.-ACAO MONITORIA - 882/2002 - ANOR SANTINI FILHO x LUCIDALVA DE OLIVEIRA N. MALAGUTTI e outros - manifestem-se sobre o calculo de fls. 147/148: Principal + despesas: R\$ 867,18 - Custas + honorários (R\$ 536,74): R\$ 570,03 - Totalizando: R\$ 1.437,21 - Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e MARCOS RIBERTO VOLPATO-

13.-DEPOSITO - 991/2002 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIMENT. E INVEST. x HAMILTON NAVARRO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI, DENIZE HEUKO-

14.-DECLARACAO DE CREDITO - 12/2003 - EDIO DE ALMEIDA PINTO x SCATAMBULO & CIA. LTDA - sentença de fls. 299/302: " ... Ante o exposto, julgo improcedente a habilitacao pretendida pelo requerente, sem prejuizo de o mesmo vir a discutir a efetiva existencia de credito em seu favor, de valor incerto, em acao de conhecimento, desde que comprovados os efetivos repasses à falida. (...) " - Adv. JOSE MAURO FLORES, FRANCIELLE M. ROSSETT FLORES, MARCO AURELIO ROSSETT FLORES e CELSO ALDA-

15.-INVENTARIO - 95/2003 - Espolio JOANA CLEMENTE SILVA e outros - preparar as custas no valor de R\$ 602,01 - Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO, LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

16.-DEPOSITO - 375/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISCO NARCISO SILVA - manifeste-se sobre as informacoes do bacen - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

17.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 534/2003 - MOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincão - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

18.-CURATELA - 536/2003 - DIANA KARLA HERNANDES x ADRIEL MATHEUS HERNANDES FRARES - a parte devera comparecer pessoalmente para o firmar o termo de compromisso; apos retirar expedientes - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

19.-BUSCA E APREENSAO - 639/2003 - BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR SOARES RODRIGUES - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

20.-DEPOSITO - 649/2003 - BV FINANCEIRA S/A. x SAMUEL DOS SANTOS - despacho de fls. 78/79: " (...) No caso em exame, a despeito da conversao ja ter se operado, a possibilidade da decretacao da prisao civil deve ser afastada. Por via de consequencia, resta ao credor trilhar o caminho da execucao do contrato - nestes mesmos autos -, ou podera ainda aoptar pelo prosseguimento da acao de deposito, que se for julgada procedente, acabará resultando também em um outro titulo executivo, mas limitado ao valor de mercado do bem. Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a escolha que pretende fazer, dentre as alternativas supra descritas." - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI, DENIZE HEUKO-

21.-USUCAPIAO - 718/2003 - TANIA CRISTINA SANTOS ANDRADE x CENTRO AMERICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincão - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA - 797/2003 - MARIA ROSA GOMES MELLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

23.-CURATELA - 839/2003 - LIDIA MENEGUEL MARTINS x PEDRO GREGORIO MARTINS - a requerente deverá firmar o termo

extinto, o que demandaria tempo e a producao de uma serie de atos processuais e despesas que podem ser evitados com a quitacao nesta oportunidade. Intime-se, pois, a parte autora para apresentar a certidao negativa da Fazenda Estadual. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.” - Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO-

25.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 64/2004 - ADAO MACHADO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - sentença de fls. 506/515: “... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida, condenando os requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerido, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, firme no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizáveis a partir desta data pelo INPC. Em caso de execução, porém, deverao ser observados os preceitos contidos no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. (...)” - Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, VANDER NIEL EN ALVES BRUTCHO e FABIO PEREIRA LIMA DE SOUZA-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO - 237/2004 - Espolio de MARIA ANTONIA SOSSAI DE ALMEIDA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

27.-DEPOSITO - 250/2004 - BANCO DIBENS S/A x MOISES ALVES MARCELINO - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

28.-USUCAPIAO - 270/2004 - PEDRO PAULINHO DOS SANTOS e outros x WILSON VIEIRA DOS SANTOS e outros - sentença de fls. 123/125: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de declarar a aquisição do direito de propriedade, pelos requerentes, sobre o imóvel acima indicado, cujas descrições e confrontações estão contidas no memorial de fls. 15. Por sucumbente, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos requerentes, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), firme no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizáveis a partir desta data pelo INPC. Em favor de cada um dos curadores, arbitro honorários de R\$ 200,00, atualizáveis da mesma forma. Tal montante serve apenas como parametro, para eventual acao de conhecimento que venha a ser proposta contra o Estado pelos serviços indispensáveis e valorosos que estão sendo prestados neste Juízo. Expeca-se mandado, oportunamente. (...)” - Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS e CLAUDENIR LUIZ PEROCO-

29.-BUSCA E APREENSAO - 345/2004 - BANCO DIBENS S/A x ELIANDRO FARIA DOS SANTOS - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO-

30.-DECLAR. INEX. C/ANT. TUTELA - 465/2004 - INDEPENDENCIA - SERVICOS POSTAIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no artigo 794, I do CPC; custas pelo executado - Adv. WALTER POPPI-

31.-BUSCA E APREENSAO - 1257/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERALDO PAIXAO DIAS - preparar as custas no valor de R\$ 103,05 - Adv. ELOIZA PRADO DE MELO.-

32.-PRESTACAO DE CONTAS - 1355/2004 - BERTULINO RODRIGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - despacho de fls. 448: “O requerido nao apresentou nenhum argumento relevante a justificar a modificação do valor proposto pelo perito a titulo de honorários. Desse modo, intime-se o requerido para que deposite os honorários em Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.” - Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

33.-SIGNACAO EM PAGAMENTO - 137/2005 - SANTOS SEGURADORA S/A. x ALMIR ROMANO BERTUSSI - preparar as custas no valor de R\$ 372,01 - Adv. AFONSO RODRIGUES NETO, JOSE EDUARDO VICTORIA-

34.-EXECUCAO - 216/2005 - A.P.S. FACTORING LTDA. x SHALON GESSO S/C LTDA e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. MAURO VIGNOTTI-

35.-ALVARA - 588/2005 - ILTON SOTTI - os autos encontram-se arquivados provisoriamente por 01 ano - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

36.-DEPOSITO - 629/2005 - BANCO DIBENS S/A. x MAURICIO CARVALHO DOS SANTOS - despacho de fls. 68: “Tendo em vista que a relação em litigio é de consumo, bem ainda que o requerido tem domicilio na Comarca de Nova Esperanca, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente dito, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, c/c o artigo 112, parágrafo único, do CPC. Ressalto que este Magistrado ja vinha adotando o posicionamento de declinar a competência de ofício com base no Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a despeito da divergência existente na Corte Paranaense. O outro fundamento agora é a Lei n. 11.280/06, que entrou em vigor no dia 17.05.2006, possibilitando o reconhecimento de ofício da nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão, pouco importando se a relação é de consumo ou nao, através da nova redação conferida ao artigo 112, parágrafo unico, do CPC. E o caso em análise é ainda mais grave, pois outro foi o foro efeito para dirimir eventuais controvérsias. Diante desse reconhecimento, resta sem objeto o incidente em apenso, de exceção de incompetência, suscitado pelo então curador do requerido, o qual julgo extinto nesta oportunidade. Junte-se copia da presente decisão nos autos em apenso. Intimem-se as partes e, apos o prazo para eventual recurso, proceda-se o desampensamento dos autos de exceção de incompetência e remetam-se os presentes ao Juízo da Comarca de Nova Esperanca.” - Adv.

ODAIR MARIO BORDINI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA - 637/2005 - R R N AMARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME. x APARECIDO FARIAS SPADA e outros - despacho de fls. 164: “Realmente a razão parece estar com o Município de Sarandi, em seu petitorio de fls. 148 e seguintes, pois conforme constou na sentença o contrato objeto da licitação tinha prazo de 90 dias e o seu termo final ocorreu em 20.07.2005. A acão foi ajuizada em 12.07.2005 e as notas fiscais nos. 005 e 006 foram emitidas em 08.07.2005. A despeito da concessão da segurança, o termo final do contrato continuou sendo o mesmo, de modo que se outros materiais foram retirados apos tal data, certamente o foram para cumprir o comando sentencial. As notas fiscais nºs 013, 014 e 22 foram emitidas em 14.11.2005 e 21.03.2006 (fls. 155/157). O valor total delas é o mesmo que o das notas fiscais n.s 005 e 006. As mercadorias também são as mesmas. Portanto, a unica conclusao possivel a que se pode chegar é que a autoridade coatora cumpriu a determinação judicial e nao apenas recebeu as mercadorias descritas nas notas fiscais n.s 005 e 006 de impetrante, como também pagou por elas, nao havendo nada mais para reclamar. Intimem-se e arquivem-se os autos.” - Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

38.-EXECUCAO DE SENTENCA - 660/2005 - SELMA REGINA MACIEL x CENTRO NORTE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - despacho de fls. 32: “O presente feito ja foi extinto pela sentença de fls. 28, que transitou em julgado. Intime-se e arquivem-se os autos.” Bem como, para que se manifeste nos autos de carta precatória n. 227/05, em tramite na 3ª V. Cível de Maringa-PR, a respeito da certidão do sr. oficial de justiça à fl. 35 - Adv. SELMA REGINA MACIEL-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE - 698/2005 - B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MOCHI - despacho de fls. 93: “A intimação da parte requerente para se manifestar sobre o requerimento de purgaca da mora e mero mandado ordatório e nao depende da prolação de despacho. De qualquer forma, para que nao se alegue nulidade futuramente, determino que o requerente seja novamente intimado a apresentar o calculo do valor atualizado da dívida, de acordo com o contrato, mais as custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de a mora ser considerada purgada mediante a simples correção monetária e inclusao de juros de 1% ao mes sobre as parcelas vencidas. Em seguida, diga novamente o requerido. Cumpra-se e intimem-se.” Diga sobre a manifestação da parte autora - Adv. ANIBAL BIM-

40.-MONITORIA - 857/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASAHÍ - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA - ME. e outros - despacho de fls. 182: “I- Mantenho a decisão oburgada, por seus proprios fundamentos. II- Em sendo requeridas informacoes, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado, comunicando-se a manutención da decisão e o cumprimento do artigo 526 do CPC, pelo agravante. III- Uma vez que o recurso alega a ocorrência de cerceamento de defesa, o Juízo aguardará o pronunciamento do orgão “ad quem” sobre o assunto, ao inves de sentenciar o feito desde logo.” - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e HUGO DANIEL SFACIOTTI FRANCO-

41.-BUSCA E APREENSAO - 883/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ROSIMEIRE APARECIDA AMARAL - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-

42.-EXECUCAO - 102/2006 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x CLOVIS ROBERTO MANZATO - os autos aguardarao em cartório por 30 dias; nada sendo requerido, irao ao arquivo provisório - Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

43.-USUCAPIAO - 121/2006 - SERGIO ALVES MARTINS e outros x DOLORES GARCIA DE LIMA e outros - Ciência da baixa dos autos - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

44.-INTERDICAÇÃO C/C CURATELA - 176/2006 - ANITA JAGHER x PAULO JAGHER - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPCA - Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 197/2006 - PAULO SERGIO MANZUTTI x INGAPLAST - INGA PLASTICOS LTDA - sentença de fls. 255/260: “... Ante o exposto, julgo improcedentes as pretensões articuladas na inicial e na reconvenção. Havendo sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais, arcando cada qual com os honorários de seus respectivos patronos. A cobrança das custas, em relação ao requerente, deverá observar as regras pertinentes à justiça gratuita. (...)” - Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO - 279/2006 - PEPITA MARMORES e GRANITOS LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 196: “Tendo em vista a afirmação da embargante de que nao tem condições de arcar com os honorários periciais, diga o embargado se tem interesse em sua produção, sob pena de o processo ser julgado no estado em que se encontra, valendo-se das provas ja produzidas, inclusive do parecer técnico que instruiu a exordial. Em caso afirmativo, deverá depositar o valor dos honorários em Juízo, no prazo preclusivo de 05 dias. Int.” - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO - 285/2006 - B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALEX GONCALVES FERRARI - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. ERIKA EHARA-

48.-INTERDICAÇÃO - 298/2006 - LUZINETE DE SOUZA GO-

MES x IVANILDO DE SOUZA GOMES - Retirar Edital (Cartório guarda disquete) - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

49.-ACAO MONITORIA - 416/2006 - BANCO ITAU S/A. x M.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - EPP - preparar as custas no valor de R\$ 49,51 - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA C. FAVORETTO-

50.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 445/2006 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS e outros x JOSE ROBERTO SOUZA FLAQUER - despacho de fls. 241: “Quem havia requerido a realização da prova pericial foi a propria parte autora. Todavia, com a apresentação de um segundo laudo realizado pelo instituto de criminalística e a notícia de que um terceiro ainda sera realizado, este Magistrado entende desnecessária a produção de tal prova. De-se ciência às partes sobre o teor da presente decisão, bem ainda ao requerido e à denunciada sobre a documentação apresentada. Apos, aguarde-se a realização da audiência.” - Adv. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI, APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 469/2006 - MAURICIO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO DIBENS S/A - Antes de decidir o presente incidente, considerando a informação contida no boletim de ocorrência de fls. 24, dos autos principais, determino que a escrivania verifique a que Comarca pertence a localidade/município de Cruzeiro do Sul-PR. Ao que tudo indica, trata-se de uma localidade situada na Comarca de Nova Esperanca, pois o requerido informou que lá reside e lavrou o b.o. perante a delegacia de Nova Esperanca. Feito isso, ainda nos autos principais, depreque-se a citação do requerido, para os termos da acão de depósito, no endereço fornecido às fls. 24.” - Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO-

52.-LEVANTAMENTO DE INTERDICAÇÃO - 527/2006 - CELIA ROSANA LOPES - em atendimento a cota ministerial, para a tomada de depoimento pessoal da requerente, foi designado o dia 29/01/2008, às 16 horas - Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-

53.-ALVARA - 608/2006 - MARIA FALAVINI SANTANA e outros - da sentença que acolheu o pedido - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

54.-BUSCA E APREENSAO - 669/2006 - COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO - SICOOB MET. x LAVANDEIRA ARCO IRIS LTDA. - despacho de fls. 113: “O despacho de fl. 105 foi equívocado, porque foi baseado na também equivocada certidão de fl. 98-v, que deve ser tornada sem efeito pela escrivania. Em razão disso, intimem-se as partes para que apresentem proposta de conciliação por escrito, querendo, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverao especificar, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se e Int.” - Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

55.-BUSCA E APREENSAO - 15/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x APARECIDO RAMIRES MAZZUCHI - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

56.-ALVARA - 17/2007 - LUZIA DE ANDRADE LUIS DE MORAES e outros - prestar contas no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em crime de apropriação indebita - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

57.-INTERDICAÇÃO C/C CURATELA - 23/2007 - ISAIAS PAIVA PEREIRA x ZULMIRA FLORINDO PEREIRA - da sentença que decretou a interdição de Zulmira Floriano Pereira; nomeando-lhe como curadora Jacira Paiva Pereira - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

58.-DEPOSITO - 24/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JERRI PIRES ADERALDO - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

59.-DECLARATORIA - 26/2007 - LEILA MIRANDA SANTANA CORREIA. x CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e WILSON JOSE DE FREITAS-

60.-CAUTELAR INOMINADA - 39/2007 - DARIO BORDAS GARCIA. x CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA - CESUMAR - despacho de fls. 65: “Nao consta nestes autos e nem no apenso que Dra. Iausy A. Farias Martins tenha poderes para representar a requerida. Desse modo, deve ser a mesma intimada pelo DJ para regularizar sua representação em 15 dias. Caso isso nao ocorra, diga o requerente.” - Adv. IAUSY A. FARIAS MARTINS -

61.-DECLARATORIA REV. CONTRATUAL - 41/2007 - EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA. x BANCO DO BRASIL S/A - despacho de fls. 164: “I- Recebo o agravo retido. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer suas contra-razões e voltem para o juízo de retratação. II- A requerente nao apresentou seus quesitos no prazo que lhe foi concedido para tanto. Apesar disso, deve a escrivania providenciar a intimação do perito para que apresente sua proposta de honorários, bem ainda intimar a requerente para depositá-los em Juízo, como ja foi determinado no saneador.” - Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

62.-ACAO DE COBRANCA SEGURO DE VI - 56/2007 -

JOAO PEDRO VOLPATO x CIA. DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - despacho de fls. 109: “Vistos em saneamento. I (...). II- A prejudicial de prescrição nao merece prosperar, pois que o requerido foi intimado para comprovar a negativa formal ao requerimento de pagamento do seguro, no plano administrativo, bem como a ciência do requerente, nos termos da Súmula n. 229 do STJ, mas limitou-se a asseverar que “a documentação que comprova a negativa formal do pagamento da indenização securitária por parte da ré ja se encontra nos autos, tendo sido acostada a contestação” (fl. 103). Ocorrer que nenhum dos documentos apresentados confirma a notificação do que so tomou conhecimento da negativa apos a contestação, de modo que o proprio requerido acabou por impedir o curso do prazo prescricional. No mais, o processo está em ordem razão pela qual o declaro saneado. III- O ponto controvertido é a existência de direito, por parte do requerente, ao recebimento do seguro por invalidez permanente. IV - Defiro a inversão do onus da prova, face a relação de consumo estabelecida entre as partes, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, c/c 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, as alegações do requerente são verossímeis e é notória a sua hipossuficiência. Alias, se o requerido aduz fato impeditivo do direito do autor, o “onus probandi” ja seria seu (art. 333, II, CPC). V- Determino que o requerente apresente um copia da pericia medica realizada no processo que moveu contra o INSS, para a concessão de benefício, perante a Justiça Federal, bem ainda da respectiva sentença e acordado. Após, diga o requerido se concorda com o aproveitamento da prova ja produzida, caso contrario tera de arcar com os custos de uma nova pericia. Em principio, este Magistrado entende que a prova técnica é suficiente para a formação de sua convicção. Intimem-se.” Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

63.-INTERDICAÇÃO - 86/2007 - MARIA DE FATIMA AÇALIN NUNES x ROSA FERREIRA AÇALIN - Retirar Edital (Cartório guarda disquete) - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

64.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 95/2007 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. x S. K. GODOI E CIA. LTDA. - despacho de fls. 83: “Antes de analisar a pertinência da prova oral postulada, determino que o requerente esclareça qual taxa utilizou para o calculo dos juros, se foram ou nao capitalizados e o que significa a sigla “TX.I.P.” em sua planilha de fl. 14. Ao mesmo tempo, devera apresentar uma copia das faturas que chegaram a ser pagas pela requerida entre os anos de 2001 e 2006. Atendida tal determinação, diga a requerida. Fixo, para cada uma das partes, o prazo de 10 dias. Cumpra-se e intimem-se.” - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO - 124/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SUPERMERCADO SUPREMO LTDA e outros - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-

66.-DEPOSITO - 128/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ROGERIO CORCINI. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. PAULO CESAR TORRES-

67.-DECL. NUL. DE CAMBIAL C/C P.E D - 162/2007 - W. FRANCO E LOPES LTDA. x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA - despacho de fls. 441/442: “Vistos em saneamento. I - (...) A preliminar de falta de interesse de agir, porque a requerente teria procurador a requerida, antes do ajuizamento da acão, objetivando pagar a dívida, é materia que se confunde com o proprio merito. Em relação à “causa debendi”, as duplicatas são títulos eminentemente causais, cuja executividade esta ligada ao negocio jurídico subjacente. Uma vez que nao aceitas, a comprovacao da entrega da respectiva mercadoria ou servico é condicao para que sejam consideradas validas. Portanto, a discussão da origem do título é plenamente possível, mesmo em relação a terceiro de boa-fé, como ja se decidiu: “...”. No mais, o processo esta em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II- Fixo como pontos controvertidos: a) a validade dos títulos sacados contra a requerente e protestados pela requerida (descritos à fl. 03); b) a autenticidade dos documentos de fls. 385/386, que instruem a peça contestatória; c) a ocorrência de dano moral para a requerente, em razão dos protestos e o seu “quantum”. III - Defiro a produção de prova documental, pericial (grafotécnica) e oral. Nomeio perito grafotecnico o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa. No prazo comum de 10 dias, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. A requerida, ainda, sob as penas da lei (arts. 358 e 359 do CPC), devera apresentar a via original do documento cuja autenticidade é questionada, pois sem ele a pericia nao podera ser realizada. Apos a apresentação, voltem os autos conclusos para análise e pronunciamento sobre a intimação do perito. Somente apos a realização da pericia, em havendo necessidade, é que será designada audiência de instrução. Intimem-se.” - Adv. FERNANDO L. FENERICH e CLAUDIA HELENA PEREIRA BARBOSA-

68.-EXECUCAO - 170/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x V C COSTA UTENSILIOS LTDA e outros - ao credor para indicar bens suscetíveis de penhora - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

69.-ACAO MONITORIA - 185/2007 - CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA. x DEBORA CRISTIANE BATISTA DA COSTA DOMINGUES - manifeste-se sobre a correspondência que foi devolvida - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

70.-DEPOSITO - 200/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x NELSON FERREIRA DE LIMA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (R\$ 35,00) - Adv. PAULO CESAR TORRES-

71.-ALVARA - 224/2007 - LUIZ CARLOS PEREZ - preparar as custas no valor de R\$ 63,51 - Adv. ELIANE REGINA DOS S. B. DA SILVA-

72.-ALVARA - 239/2007 - MARIA DORVALINA LOUREN-

CO IRINEU e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

73.-ACAO ORDINARIA - 245/2007 - ODALHO DOS SANTOS DA SILVA e outros x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 70,00) - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

74.-EXECUCAO - 246/2007 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x SIDNEI JANOARIO DA SILVA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 70,00) - Adv. LA-ERT MANTOVANI JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO - 272/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SERGIO ILLILTON PINTO - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC; condenou a parte demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do requerente, estes já arbitrados em R\$ 350,00, firme no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizáveis a partir desta data pelo INPC - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e CLAUDENIR LUIZ PEROCO-

76.-BUSCA E APREENSAO - 276/2007 - BANCO ITAU S/A. x MARCELO ADRIANO PESSOA - despacho de fls. 37/38; "(...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversão da busca e apreensão em acão de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretação da prisão civil do devedor. Diga o requerente se não prefere, desde logo, trilhar o caminho da execução do contrato, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, ou em caso negativo, independente de nova conclusão, determino a citação do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acão (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execução do valor da dívida. Intime-se." - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

77.-MEDIDA CAUTELAR DE SUS. PROT. - 278/2007 - NOMA DO BRASIL S/A. x M.H. URANO & CIA. LTDA. e outros - sobre a contestação e documentos, diga o autor; bem como, de que não houve contestação pela requerida M.H. URANO & CIA. LTDA. - Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

78.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU - 300/2007 - MARIA APARECIDA ZARBINATI IMPERES. x CARLA DANIELA DIAS DOMINGOS - sentença de fls. 25/26: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de: a) dissolver o contrato de locação ate entao existente entre as partes; b) determinar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias (art. 63, parágrafo 1º, da L.I.), sob pena de despejo coercitivo; c) condenar a requerida ao pagamento dos alugueres atrasados ate a data da efetiva desocupação, corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos dos juros moratórios descritos no contrato e da multa de 2% sobre o valor final a ser apurado. Por sucumbente, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente, estes arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação, firme no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. (...)” - Adv. RICARDO ELI DINIZ-

79.-BUSCA E APREENSAO - 329/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO JORDELINO DA SILVA - recebeu o agravo retido; deixou de determinar a intimação do agravado para oferecer suas contra-razões, em razão de ainda não ter sido citado; recolher guia para citação do requerido (R\$ 35,00) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

80.-DECL. NUL. DE CAMBIAL C/C P.E.D - 330/2007 - NOMA DO BRASIL S/A. x M H URANO E CIA LTDA e outros - sobre a contestação e documentos, diga o autor; bem como, de que não houve contestação pela requerida M H URANO E CIA. LTDA. - Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

81.-INDENIZACAO - 336/2007 - JOAQUIM AMARO FILHO e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. ROSANA RIGONATO-

82.-EXECUCAO - 337/2007 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x DEMATONI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. ANTONIO NUNES NETO-

83.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 340/2007 - ANOR SANTINI FILHO x CAMILO JOSE DE CASTRO e outros - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

84.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 347/2007 - ADRIANO FERNANDES CANABRAVA x NOMA DO BRASIL S/A - despacho de fls. 103: "I- Diga o autor sobre a defesa apresentada. II- Ao mesmo tempo, cite-se-o na pessoa de seu procurador para, querendo, contestar a reconvenção em 15 dias, sob pena de revelia." Fica o Dr. RODNEI RENE MARCHIORO, devidamente citado, para, querendo, contestar a reconvenção em 15 dias, sob pena de revelia - Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

85.-INTERDICAÇÃO - 351/2007 - FATIMA LOURDES LOPES DE QUEIROZ. x GISLAINE LOPES DE QUEIROZ - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

86.-EXECUCAO - 393/2007 - REGIMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. x ZUFFO E ZUFFO LTDA ME - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, II do CPC - Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-

87.-BUSCA E APREENSAO - 415/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x RUBENS ROMANHUK - manifeste-se a par-

te autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

88.-AUTORIZACAO JUDICIAL - 429/2007 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA - despacho de fls. 21: "O requerente já apresentou certidão negativa de débitos fiscais do Município, em relação ao imóvel que pretende adquirir com a venda do outro. Todavia, deve apresentar também uma cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende adquirir, inclusive verificando se caso já não existe matrícula aberta do imóvel nesta Comarca, criada no ano de 1996." - Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-

89.-BUSCA E APREENSAO - 436/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x WANDERLEY JOSE DA SILVA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

90.-BUSCA E APREENSAO - 437/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x LUIZ EUGENIO BARBOSA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

91.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL - 446/2007 - MIRIAN PEDROSO DE ALMEIDA x CARLOS CARNIATO - despacho de fls. 36: "Nos termos do art. 9º da Lei n. 9.728/96, "Toda a matéria relativa à união estavel é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça." Ante o exposto, declino a competência para o processamento da presente acão ao Juízo da Vara de Família desta Comarca. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se." - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

92.-ACAO PREVIDENCIARIA - 449/2007 - ODAIR RUELA DA SILVA x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

93.-ACAO PREVIDENCIARIA - 450/2007 - JAIR RODRIGUES. x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

94.-ACAO PREVIDENCIARIA - 451/2007 - AZENIR DOURADO DE OLIVEIRA LOPES x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO - 458/2007 - PETRAS LOTEADORA LTDA. x SELMA REGINA MACIEL - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, sem resolução de seu mérito - Adv. JOANA MARIA PERES COLHADO e SELMA REGINA MACIEL-

96.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 464/2007 - ROGERIO AUGUSTO PEDRO x ROGERIO AUGUSTO RANCIN - despacho de fls. 33: "A matéria relativa ao reconhecimento de paternidade é da competência da Vara de Família e o julgamento de tal pedido é pressuposto para que se possa analisar os demais pleitos, de indenização por danos morais e de alteração do nome. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Família desta Comarca, com as baixas e anotações necessárias." - Adv. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-

97.-BUSCA E APREENSAO - 482/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCELO CELSO PAGANI - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 210,00) - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

98.-EXECUCAO FISCAL - 74/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

99.-EXECUCAO FISCAL - 84/2004 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

100.-EXECUCAO FISCAL - 1121/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA - despacho de fls. 24: "O contrato de compromisso de compra e venda não tem o condão de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegação da executada não possui amparo probatório. Assim, deve a execução prosseguir com a correção monetária do valor da avaliação de fl. 12, manifestando-se as partes no prazo de 05 dias. Intimem-se." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JU
RELAÇÃO Nº 32/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA APDARCIN ALSOUZ	0013	000435/2006
	0042	000033/2007
ADRIANO ALVES DA SILVA	0042	000033/2007
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0013	000435/2006
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0002	000260/1999
	0042	000033/2007

AMANDIO SBRUSSI	0040	000111/1999
	0041	000145/1999
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0003	000019/2000
ANGELO MARCOS LIUTTI	0005	000102/2002
ANTONIO BACARIN	0013	000435/2006
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0005	000102/2002
ANTONIO FERNANDO	0030	000262/2007
ANTONIO FERNANDO CHAVES J	0030	000262/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0010	000253/2004
BEATRIZ T. DA SILVA MO	0006	000246/2003
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0010	000253/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0010	000253/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0001	000071/1997
CRYSTIANE LINHARES	0033	000354/2007
DALVA VERNILLO	0008	000311/2003
DARIO REIS	0035	000361/2007
	0042	000033/2007
	0041	000145/1999
DURVALINO JOSE DE JESUS	0013	000435/2006
EDGARD ARANTES VIEIRA	0009	000360/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0006	000246/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0006	000246/2003
	0042	000033/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0042	000033/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0009	000360/2003
ELIO CASAGRANDE	0006	000246/2003
	0004	000048/2001
	0042	000033/2007
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ	0032	000308/2007
IVALDO GON•ALVES LEITE	0015	000041/2007
	0016	000042/2007
	0039	000083/1999
FRACISCO ROSSI	0013	000435/2006
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0034	000356/2007
GIACOMO RIZZO	0037	000377/2007
	0014	000438/2006
	0015	000041/2007
	0016	000042/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0007	000295/2003
	0042	000033/2007
GUILHERME KLOSS NETO	0005	000102/2002
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	0028	000249/2007
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	0029	000250/2007
HELLEN PRISCILA MOLINA PR	0026	000247/2007
	0022	000243/2007
	0024	000245/2007
	0025	000246/2007
	0023	000244/2007
	0027	000248/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0037	000377/2007
	0014	000438/2006
ILVO NEI DA SILVA	0038	000437/2007
	0042	000033/2007
IRINEU CODATO	0042	000033/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0001	000071/1997
JOAO TAVARES DE LIMA	0010	000253/2004
	0007	000295/2003
	0042	000033/2007
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0013	000435/2006
JOSE CARLOS ABRAAO	0042	000033/2007
JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA	0035	000361/2007
JOSE DE CESAR FERREIRA	0042	000033/2007
	0035	000361/2007
	0042	000033/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI	0010	000253/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	000262/2007
	0021	000234/2007
	0005	000102/2002
LETICIA BADDAUY	0004	000048/2001
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0021	000234/2007
LORENZA C. REBEQUE	0021	000234/2007
LUCIA DE FATIMA CAVALCANT	0032	000308/2007
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	0010	000253/2004
LUCIANO SOARES PEREIRA	0009	000360/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0042	000033/2007
LUIZ RICARDO GUELERE	0042	000033/2007
MARCO AURELIO CERANTO	0022	000243/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0009	000360/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0014	000438/2006
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0020	000232/2007
MARILENE MARIA GUAGNINI I	0019	000231/2007
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0034	000356/2007
	0037	000377/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0001	000071/1997
NEIDE NOBRE DELAI	0003	000019/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0018	000202/2007
NELSON SAHYUN	0003	000019/2000
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0042	000033/2007
NILTON ALVES DE SOUZA	0029	000250/2007
ODEMAR MARIANO	0019	000231/2007
OLDEMAR MARIANO	0026	000247/2007
	0024	000245/2007
	0025	000246/2007
	0023	000244/2007
	0027	000248/2007
OLGA ROCHA BOTEGA	0041	000145/1999
OMAR JOSE BADDAUY	0005	000102/2002
	0004	000048/2001
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0036	000373/2007
PAULO MAZZANTE DE PAULA	0017	000153/2007
PAULO SERGIO NIED	0007	000295/2003
PRISCILLA G. AZZOLINI	0004	000048/2001
PRISCILLA GUZZI AZZOLINI	0005	000102/2002
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0042	000033/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0010	000253/2004
REINALDO CARAM	0031	000266/2007
REINALDO IGNACIO ALVES	0042	000033/2007
ROBERTO A. BUSATO	0019	000231/2007
	0029	000250/2007
	0026	000247/2007
	0024	000245/2007
	0025	000246/2007
	0023	000244/2007
	0027	000248/2007

SERGIO PAULO DA MOTA	0011	000319/2006
	0012	000320/2006
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0030	000262/2007
	0042	000033/2007
SHIROKO NUMATA	0042	000033/2007
SUELI CRISTINA GALLELI	0020	000232/2007
SUSI RODRIGUES HESPANHOL	0020	000232/2007
	0019	0000231/2007
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0003	000019/2000
	0008	000311/2003
	0042	000033/2007
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0042	000033/2007

1.-EMBARGOS A EXECUCAO EM FASE DE EXECUCAO-71/1997-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-As partes: "...HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de fls.729 e 733/737, atualizado ate novembro/2005, no valor de R\$ 17.087,25, bem como a conta pertinente as custas processuais, adiantadas pelo exequente, no valor de R\$ 544,31. Expeça-se precatório requisitório de natureza alimentar. Indefiro o pedido de sequestro do valor exequendo. Por outro lado, caso o crédito exequendo se encase na rubrica de pequeno valor, nos termos da legislação estadual em vigor, deve o exequente observar os seus termos, notadamente o gizado no artigo 2º da Lei Estadual n.12.601/99...". Advs.Joao Carlos de Oliveira, Clecius Alexandre Duran.

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/1999-JOSIAS DOS SANTOS CAMILO x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Execução por Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negrao Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Adv.Aldivino das Graças Silva.

3.-REPARACAO DE DANOS-19/2000-ANDRE FERREIRA DA SILVA x VIACAO OURO BRANCO S/A-Ao reu para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Nelson Sahyun.

4.-EMBARGOS A ARREMATACAO EM FASE DE EXECUCAO-48/2001-OMAR JOSE BADDAUY x ELIO CASAGRANDE-As partes. Ausente insurgência das partes, homologo os cálculos de fls.163. Ao exequente para retirar o alvará judicial expedido para levantamento do valor calculado as fls.163. Advs.Leticia de Souza Baddauy, Priscilla G. Azzolini, Elio Casagrande.

5.-INDENIZACAO-102/2002-ROBERTO MENOCCI x ARTESANATO DE FOGOS PICA-PAU LTDA-As partes. Estando comprovado nos autos a inexistência de bens penhoráveis da pessoa jurídica devedora Artesanato de Fogos Pica Pau Ltda e também a sua inatividade, acolho o postulado pelo credor Roberto Menocci para, desconsiderando, nos termos do artigo 28, caput e § 5º, do CDC, a personalidade jurídica da empresa devedora, autorizar o direcionamento do cumprimento da sentença também contra os seus sócios Marcelo Antonio do Amaral e Jose Francisco dos Santos. Uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da condenação bem como o decurso do prazo de 15 dias sem a realização do pagamento devido, defiro a incidência da multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Acolho, igualmente, o pedido de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira tal como previsto no artigo 655-A do CPC. Advs. Priscila Guazzi Azzolini, Leticia Baddauy, Angelo Marcos Liutti, Antonio Edson Martins Nogueira.

6.-DECLARATORIA DE NULIDADE-246/2003-SUPERMERCADO CASTOR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-As partes para ciência da baixa dos autos. Em cinco dias manifestem nos autos se desejam a designação de novo perito ou se aquele já nomeado podera complementar o laudo pericial anterior. Advs.Elio Casagrande, Eduardo Jose Pereira Neves, Beatriz T. da Silveira Moura.

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-295/2003-C.L.V. E OUTROS x M.V. E OUTROS-As partes. Acerca do agravo retido de fls.1.047, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aos reus acerca do quesito suplementar de fls.1.119. Advs.Joao Tavares de Lima, Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

8.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUCAO-311/2003-LUZIA CALEFI BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-A Exequente: "...HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de fls.226/229, atualizado ate abril/2007, no valor total de R\$ 27.231,51, bem como a conta pertinente as custas processuais no valor de R\$ 1.684,10. Expeça-se precatório requisitório nos termos da lei...". Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

9.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-360/2003-PEDRO AGUILERA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A-As partes para ciência da juntada aos autos do laudo pericial fls.220/238. Advs.Elio Casagrande, Marcus Aurelio Liogi.

10.-INDENIZACAO-253/2004-MOINHO GLOBO IND E COMERCIO LTDA E OUTROS x CECILIA LOUREIRO VENTURELLI E OUTROS-As partes, o Sr.Moacyr Boer, perito nomeado marcou para o dia 16 de novembro de 2007, as 09h30, no escritório do mesmo

LO DOS SANTOS MARTINEZ x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Execução por Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negro Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Adv.Sergio Paulo da Mota.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-320/2006-PAULO DOS SANTOS MARTINEZ x ELIDIO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Execução por Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negro Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Adv.Sergio Paulo da Mota.

13.-DESAPROPRIACAO-435/2006-O MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x MAURILIO HAMILTON TERASSI E OUTRO-Ao Município Autor acerca do alegado e documentos juntados fls.365/397, no prazo de dez dias. Advs.Adyr Sebastiao Ferreira, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2006-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JEAN PAULO PAZINATO-A exequente para retirar o alvara judicial expedido para levantamento da importância depositada pelo executado. As partes. Determinado o levantamento da penhora com posterior conclusao para extinção da execução. Advs. Marcus Vinicius Bossa Grassano, Giacomo Rizzo.

15.-PRESTACAO DE CONTAS-41/2007-JAIME PISSINATTI x BANCO ITAU S.A.-Ao reu. Indeferidas as tutelas antecipatórias requeridas. Diga o reu, em cinco dias, se tem interesse na realização de audiência conciliatória, devendo, no mesmo prazo, especificar eventuais provas a produzir. Adv.Evaldo Gonçalves Leite.

16.-PRESTACAO DE CONTAS-42/2007-ALEX FERNANDO PISSINATTI x BANCO ITAU S.A.-Ao reu. Indeferidas as tutelas antecipatórias requeridas. Diga o reu, em cinco dias, se tem interesse na realização de audiência conciliatória, devendo, no mesmo prazo, especificar eventuais provas a produzir. Adv.Evaldo Gonçalves Leite.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2007-BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA x CLAUDECI GONCALVES DE MELO-A exequente para retirar o alvara judicial expedido para levantamento da importância depositada pelo executado. Adv.Paulo Mazzante de Paula.

18.-BUSCA E APREENSAO-202/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEX SANDRO ORTIZ-Ao autor acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.46-verso e do certifeico as fls.48. Adv.Nelson Paschoalotto.

19.-COBRANCA-231/2007-ROMULO MORILHOS ALVARES x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S.A.-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inacio, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-232/2007-ROMEUGALBIATI E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E BANCO ITAU S/A-As partes. Inconfigurada a incompetência absoluta alegada pelos Executados em sua exceção de pre-executividade de fls.49/67. Rejeitada a exceção de pré-executividade oposta pelos executados. Rejeitadas as teses abraçadas pelos executados, os quais, apesar de intimados, optaram por não cumprir a condenação, de rigor admitir a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, determinada a remessa dos autos a Contadora para atualizar o valor do débito com o acréscimo de tal multa, com posterior expedição de mandado de penhora sobre dinheiro do valor apurado, seguindo-se a intimação dos executados, por seus advogados, para oferecerem impugnação no prazo de quinze dias. Advs.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inacio, Sueli Cristina Galleli.

21.-COBRANCA-234/2007-PIERINA PAZINATO FALCOMER E OUTROS x BANCO BANESTADO ATUAL BANCO ITAU-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Lucia de Fatima Cavalcante, Lorenza C. Rebeque, Lauro Fernando Zanetti.

22.-ORDINARIA-243/2007-FERNANDO CALDEIRA E OUTROS x BANCO BRADESCO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Marcos Dutra de Almeida.

23.-ORDINARIA-244/2007-APARECIDA ROSSATO BARBIERI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

24.-ACAO ORDINARIA-245/2007-MARLENE ESPOLADOR E OUTROS x HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

25.-ORDINARIA-246/2007-SILVIO ERASMO VALINI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto

A. Busato.

26.-ORDINARIA-247/2007-HENRIQUE SORIANI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

27.-ORDINARIA-248/2007-ANTONIO JOAQUIM POÇAS E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

28.-ORDINARIA-249/2007-NILSON SCARPIN E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Aos autores. Compulsando os autos observo que em relação ao autor Antonio Cesar Soriani não foi apresentada qualquer documentação comprobatória dos fatos alegados, tampouco a planilha do crédito asseverado. Assinalo o prazo de dez dias para a juntada da documentação em questão, sob pena de rejeição do pedido em relação ao referido autor. Adv.Hellen Priscila Molina Prata.

29.-ORDINARIA-250/2007-ESPOLIO DE PEDRO ROSSATO E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

30.-ORDINARIA DE NULIDADE-262/2007-BENEDITA TARBONE ARRIGO-ACOUQUE ME- x BANCO ITAU-As partes para especificarem provas a produzir. Advs. Antonio Fernando Chaves Jose, Antonio Fernando, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti.

31.-PREVIDENCIARIA-266/2007-JOAO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS-Ao autor acerca da contestação ofertada, no prazo de dez dias. Adv.Reinaldo Caram.

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-308/2007-ADELIA ANTONIA POCAS OSTI x ADEMIR JOSE SECCO-As partes. Deferida a conversão postulada as fls.39/41, com determinação de citação do executado nos termos da lei. Advs.Luciano Rodrigo Rodrigues, Elisângela Palmas da Cruz Landgraf.

33.-BUSCA E APREENSAO-354/2007-BANCO ITAU S/A x SILVIA SILVERIO MARQUES- Ao autor."...HOMOLOGA, a transação celebrada as fls.30/31, mediante sentença resolutoria de merito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC...". Adv.Crystiane Linhares.

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-356/2007-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DIMAR CASTANHEIRO-As partes."...JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos presentes autos ao douto Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR...". Advs. Mario Campos de Oliveira Junior, Giacomo Rizzo.

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-361/2007-ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x MARQUES & NEGRAO LTDA-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2007, as 15:30 horas. Advs.Jose de Cesar Ferreira, Dario Reis.

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2007-TOMITA ITIMURA COMERCIO PROD.AGROP.LTDA x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-A exequente acerca da certidão de fls.87 do Sr.Meirinho e certidão imobiliária de fls.83/91-verso. Adv.Patricia Grassano Pedalino.

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-377/2007-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ENIVALDO MARTINS CASTANHEIRO E OUTRO-As partes."...JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos ao douto Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia/PR...". Advs.Mario Campos de Oliveira Junior, Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo.

38.-INDENIZACAO-437/2007-SOEDA ROMANIN x BANCO BRADESCO S/A-A autora para juntar a documentação referida na inicial e observar o gizado no art.275, I, do CPC, em especial o art. 276 do mesmo codex. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv.Ilvo Nei da Silva.

39.-CARTA PRECATORIA-83/1999-JUIZO DE DIREITO DA V.CIVEL DE IBIPORA/PR. -IMOBILIARIA RAI0 DE LUZ S/C LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA-A exequente. Nos autos de Execução por Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negro Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Adv.Francisco Rossi.

40.-CARTA PRECATORIA-111/1999-JUIZO DE DIREITO DA V.CIVEL DE IBIPORA/PR. -ANTONIO CANTARELI x ELIDIO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Execução por Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negro Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Adv.Amandio Sbrussi.

41.-CARTA PRECATORIA-145/1999-JUIZO DE DIREITO DA V.CIVEL DE IBIPORA/PR. -SOUZA & FAVORETO LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA-As partes. Nos autos de Execução por

Quantia Certa Nº 267/2006, movida por Marques & Negro Ltda contra Elidio de Oliveira e Waldir Francisco de Oliveira, foi designado para o dia 13 de novembro de 2007, no atrio deste Forum, a realização da primeira praça dos bens penhorados dos Executados, e segunda praça no dia 27 de novembro de 2007, ambas as 14:00 horas, imóvel objeto da Matrícula Nº 4.720 desta Comarca, os quais também foram penhorados na presente execução. Advs.Amandio Sbrussi, Olga Rocha Boteaga, Edgard Arantes Vieira.

42.-COBRANÇA DE AUTOS-33/2007-Autos que devem ser devolvidos a Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. a)- Execução Título Extrajudicial-309/1999- Cleber Pescador x Ana T. Barosa. Adv.Durvalino Jose de Jesus. b)- Separação Judicial Consensual-36/1989- A.B. e outra. Adv. Nilton Alves de Souza. c)- Embargos a Execução-221/1996- Gaspertex Ind. e Com. Ltda x Banco do Estado do Paraná. Adv. Shiroko Numata. d)- Arrolamento-262/2006- Espolio de Naulindo Ghelere. Adv. Luiz Ricardo Ghelere. e)- Execução Fiscal-39/2005- Fazenda Pública Municipal x Toninho Auto Posto. Execução Fiscal-91/2003- Fazenda Pública Municipal x Orlando Rafaeli. Execução Fiscal-59/1995- INSS x Associação dos Funcionários Municipais de Sertanópolis, e Alimentos-239/1999- V.H.E.M. x A.C.M. Adv. Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza. f)- Separação Judicial Consensual-323/2000- G.F. e Z.S.F., e Desapropriação-285/1999- Terezinha S. Freire e outros x Município de Sertanópolis. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz. g)- Execução Título Extrajudicial-292/1998- Banco do Brasil x Antonio Carlos Pereira. Adv. Eduardo Luiz Correia. h)- Arrolamento-69/2002- Espolio de Darci Favoreto. Adv. Irineu Codato. i)- Execução Título Extrajudicial- 316/2003- Jose A.R. Formigoni x Sert Car Com. de Maquinas e Veículos. Adv. Jose Augusto Rodrigues Formigoni. j)- Execução Título Extrajudicial-347/1998- Waldemirton Negro de Oliveira x Município de Sertanópolis. Adv. Waldemirton Negro de Oliveira Junior. k)- Embargos a Execução-28/2007- Jose Milton Faria x Belagrícola Com. e Representações Ltda, Monitoria-447/2006- Belagrícola Com. e Representações Ltda x Jose Milton Faria. Execução Título Extrajudicial-333/2001- Auto Posto Flocar Ltda x Edmilson Oliveira Alves, Execução de Alimentos-396/2006- I.C.P.M. x G.M., Alimentos-220/2006- B.A.K. x L.E.K. e Partilha-220/2007- D.M. x O.G. Adv. Aldivino das Graças Silva. l)- Arrolamento-431/2005- Espolio de Benedita Julia Brandao. Adv. Elio Casagrande. m)- Alimentos-49/2001- J.C.M.D. x S.D.e Dissolução de Sociedade-204/2007- A.C.A.J. x A.R.M. Adv. Gustavo Ribeiro da Silva. n)- Execução Pensão Alimentícia-131/2006- N.C.S. x A.C.G. Adv. Ilvo Nei da Silva. o)- Execução Fiscal-39/2003- Fazenda Nacional x Ednaldo Batista Januario. Adv. Jose Carlos Maia Rocha da Silva. p)- Execução Quantia Certa-105/1999- Basf S/A x Debz Company do Brasil. Adv. Marco Aurelio Ceranto. q)- Busca e Apreensão-89-2007- Omni S/A Creditos, Financiamento e Investimento x Jose Bezerra da Silva. Adv. Adriano Alves da Silva. r)- Execução Título Extrajudicial-335/1997- Antonio Roberto Favoreto x Everson Silvio Hosti. Adv. Reinaldo Ignacio Alves. s)- Execução Título Extrajudicial-195/1997- Banco do Brasil S/A x Maurilio Favoreto e outros, e Execução Título Extrajudicial-290/1995- Banco do Brasil S/A x Maurilio Favoreto e outros. Adv. Nilson Urquiza Monteiro. t)- Execução Prestação Alimentícia-175/2006- C.F.G.S. x R.L.S. Adv. Jose de Cesar Ferreira.

Teixeira Soares

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dr. Fabiano Macedo da Costa Barros - Juiz Titular
Relação nº. 32/2007

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALEXANDER ALMEIDA ROCHA	0006	000081/2007	
ARAMIS SCHRUT	0028	000164/2004	
BARTOLOMEU PEREIRA	0004	000124/2000	
	0010	000238/2005	
	0011	000243/2005	
	0012	000246/2005	
	0016	000301/2006	
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	0028	000193/2007	
DANIELLA A MOLINA VARGAS	0022	000603/2006	
EDSON KALINOWSKI ROCHA	0002	000104/1996	
FABIO FUKAMACHI	0024	000650/2006	
FERNANDO ONESKO	0029	000197/2007	
HARRY CHISTHIAN E. CZELUS	0014	000204/2006	
	0015	000228/2006	
	0016	000301/2006	
	0026	000081/2007	
	0027	000174/2007	
	0024	000650/2006	
JERDAL ALUIZO BORGES DE	0023	000633/2006	
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0009	000114/2005	
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0022	000603/2006	
LEVI VARELA DA SILVA	0006	000209/2001	
LUIS SERGIO CHEMIN	0014	000204/2006	
LUIZ FERNANDO HILGEMBERG	0005	000106/2001	
MARCO AURELIO ABIB	0013	000187/2006	
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0017	000512/2006	
	0018	000516/2006	
	0019	000517/2006	
	0020	000518/2006	
	0021	000521/2006	
OSEAS SANTOS	0025	000652/2006	
PEDRO ALCANTARA FERREIRA	0008	000164/2004	
RENATO VARGAS GASQUE	0001	000075/1996	
ROBERTO A.BUSATO	0003	000010/2000	
ULYSSES DE MATTOS	0007	000017/2003	
VALTER LORENÇO DE SOUZA	0007	000017/2003	
	0015	000228/2006	

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-75/1996-

BANCO BRADESCO S.A x PAULO AFONSO COSTA e outro- Intime-se o exequente para se manifestar. Intime-se -Adv. RENATO VARGAS GASQUE.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-104/1996-PEDRO ADALBERTO MANHABOSKO x EDUARDO LUIZ DUDA e outro- Suspendo o feito pelo prazo de um ano, findo os quais intime-se a exequente para se manifestar. -Adv. EDSON KALINOWSKI ROCHA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL C/C CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO LIMINAR-10/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OILSON RONALDDO GUBERT- Intime-se a exequente para se manifestar. Foi elaborado calculo atualizado pelo Contador Judicial. Intime-se. Adv. ROBERTO A.BUSATO.-

4. INVENTARIO-124/2000-ZELIA MORCZINSKI ZINIEZKO x MIKOLAJ SNEZKO- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Intime-se. Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

5. ARROLAMENTO-106/2001-ANA LUZIA HILGEMBERG x HAMILTON HILGEMBERG- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO HILGEMBERG.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-209/2001-M.A.J.C.O. x L.C.C.- Decorreu prazo de suspensão requerido às fls. 72. Intime-se. Adv. LEVI VARELA DA SILVA.-

7. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-17/2003-VIAGENS TEIXEIRA SOARES e outro x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Intime-se a exequente para apresentar calculo atualizado. Intime-se. Advs. ULYSSES DE MATTOS e VALTER LORENÇO DE SOUZA.-

8. AÇÃO DECL.DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/CPED.D ANTE.DE TUTELA E COMIN.MULTA-164/2004-ARMANDO LIRANI x LUIZ ROBERTO MARCATTO SEGUNDO- "... Manifeste-se as partes em 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo... Intime-se. Advs. ARAMIS SCHRUT e PEDRO ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-114/2005-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x JOAQUIM ALVES DE QUADROS e outro- "... Recebo o presente recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo, art. 520 inciso V do CPC. Abra-se vista a Apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões..." Intime-se. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

10. AÇÃO DE USUCAPIAO-238/2005-TEREZINHA SILVANA CARDOSO PIREX x ESTE JUIZO- Decorreu o prazo de suspensão requerido. Intime-se. Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

11. AÇÃO DE USUCAPIAO-243/2005-ANGELIM KULLER e sua mulher IDA PISSAIA KULLER - Decorreu o prazo de suspensão requerido. Intime-se. Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

12. AÇÃO DE USUCAPIAO-246/2005-EZIL JOSEFA GOMES x ESTE JUIZO- Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 33. Intime-se. Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

13. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-187/2006-SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...Em face o exposto, julgo procedente a ação, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública imposta ao autor, condenado o réu, a restituir aquele os valores recebidos a tal titulo os anos que antecederam à 24 de dezembro de 2003, a distribuição da presente ação, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STF) Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO ABIB.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2006-RAFAEL ELIAS DE BONFIM x ANTONIO CARLOS KALINOSKI- "...1- Recebo a apelação, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, no tocante a parte da sentença que julgou procedentes os embargos, ou seja, para excluir a pratica do anatocismo, quanto o restante da sentença, recebo o recurso somente no seu efeito devolutivo, com fundamento no art. 52, V, do CPC.2- Intime-se o apelado para responda, querendo, no prazo legal. 3- Após remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas legais..." Intime-se. -Advs. LUIS SERGIO CHEMIN e HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK.-

15. MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR-228/2006-ROSANGELA APARECIDA COSTA x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- "De-se ciência às partes do V. Acórdão". Intime-se. Advs. VALTER LORENÇO DE SOUZA e HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK.-

16. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS-301/2006-MARA SILVANE BIELIK x ORLANDO VIEIRA- Intime-se as partes para se manifestar. Intime-se-Advs. BARTOLOMEU PEREIRA e HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK.-

17. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-512/2006-PEDRO PAULO FERREIRA x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO- "...Recebo o presente recurso de Apelação e seus jurídicos e legais efeitos. Abra-se vista a Apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões..." Intime-se. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA.-

18. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-516/2006-SANDRA MARA SCHRUPULSKI x MUNICIPIO DE FERNAN-

Roberto Schimidt, Sonia Maria Schroeder Vieira e Joyce Maus Mischur.

22. INVENTARIO-259/2004-EROTILDE REI DE SOUZA MARTINS x ANTENOR REI DE SOUZA - ESPOLIO e outro-Ao inventariante para se manifestar sobre o cálculo do imposto de fls. 99. -Advs. Marcos Bahena e Luciane Regina Trivisan Jock-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/2004-COOP CREDITO RURAL DO CENTRO SUL PARANA SICREDI x ODAIR JOSE TESSARO XAVIER e outro-Designados leilões dos bens penhorados pelo leiloeiro - SR. FERNANDO MARTINS SERRANO : 1º LEILÃO DIA 19.11.2007, às 13:00 horas, 2º LEILÃO DIA 30.11.2007, às 15:00 horas, a serem realizados na ACITEL - Ass. Com. e Empres. de Telêmaco Borba, situada na Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, centro, Telêmaco BorBA-PR -Adv. Eriton Augusto Popiu-.

24. USUCAPIAO-297/2004-VALDIRENE DE CAMPOS ROCHA e outro x -Ao autor/exequente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,90 e para retirada em cartório do(as) mandado de averbação expedido(s). -Adv. Dinizar Domingues-.

25. INVENTARIO-490/2004-MAURO LUCIO ALMEIDA x JOAO MARIA AGOSTINHO - ESPÓLIO- Aos interessados para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 67. - Advs. Ligia de Souza Matheus Betim e José Soares Filho-.

26. INVENTARIO-64/2005-MARCELO SENEDA x NAIR SENEDA - ESPOLIO- Aos interessados para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 115/116. -Advs. Victorio Alves da Silva e Deoclecio Bispo da Silva-.

27. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-160/2005-BANCO DIBENS S/A x CARLOS JOSE ALMEIDA PARZWSKI- Sobre a continuidade do feito, diga o autor.-Adv. Andre Luiz Bauml Tesser-.

28. REPARACAO DE DANOS-265/2005-AMANDA CAROLINE KOLODA x SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS e outro- ... Dou o feito por saneado. Defiro as provas requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal da autora e do primeiro requerido, testemunhal e pericial, esta às expensas dos requeridos. Nomeio como perito do Juízo, o Sr. Dêlcio Caran Bertucci filho, CRM 8368, perito sediado na cidade de Ponta Grossa/Pr, para realização da pericia. Intime-se as partes para indicação de assistentes técnicos no prazo de 10(dez) dias. Após, intime-se o expert a aceitar o encargo e ofertar proposta de honorários.....-Advs. Daniela Cordeiro Pedroso, Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros e Wanderley Pavan-.

29. RETIFICACAO REGISTRO NASCIM-298/2005-ONDINA DE OLIVEIRA MICHAILUL e outro x ESTACILIO PONCIANO DE CAMARGO- Ao autor para retirada em cartório do mandado expedido. -Adv. Waldi Moreira Soares-.

30. BUSCA E APREENSÃO-313/2005-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDENI DE LIMA- Defiro o pedido retro. Desentranhem-se, substituindo-se por fotocópias tal qual requerido.-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

31. ADJUDICACAO COMPULSORIA-403/2005-ROQUE ADRIANO DE SOUZA e outro x FLORA CASSIAGUERRA DE OLIVEIRA e outro- 1) ao autor para retirada em cartório do alvará expedido; 2) Ao requerido para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 94,50.-Advs. José Soares Filho e Rubens Benck-.

32. CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO-459/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x TOMAZ KAZMIERSKI-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) edital expedido(s) para publicação. -Adv. Flavia Lucia Moscal de Britto Mazur-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-566/2005-JOSE AYLU LACERDA FERREIRA e outro x JOSE DOMINGUES-Verificada a tempestividade, recebo a apelação em seus efeitos legais. Ao APELADO para contra-razões. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. Waldi Moreira Soares, Mirian Cristina Montalvão Tavares e Luciane Aparecida Caxambu-.

34. DECLARATORIA CC PED TUTELA-602/2005-AUTO POSTO FIEL LTDA x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Designo o dia 18(DEZOITO) DE MARÇO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Advs. Jose Ari Matos e Tatiana Valesca Vroblewski-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-624/2005-RETIFICA LEAO LTDA x GUERREIRO & PERES LTDA- Indefiro o pedido retro eis que não verifico nenhuma das situações passíveis de aplicação da “disregard doctrine”, com o encerramento irregular da empresa.-Advs. Fabrício Alameida Carraro e Jose Carlos Maia Rocha da Silva-.

36. MONITORIA-683/2005-LANDESBANK BADEN - WURTEMBERG x CASCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Recebo a “contestação” apresentada como Embargos. Anote-se. Manifeste-se o requerente embargante.-Advs. Fernando Aurelio Zilveti e Rubens Benck-.

37. INDENIZACAO DANOS MORAIS-99/2006-PEDRO SLONIKARZ x RUBIA PIMENTA e outro- SENTENÇA prolatada

em audiência... “Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do merito relativamente a Claudilino dos Santos, Josiane Machado e Gênesis Machado, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Anote-se. Retifique-se a autuação e demais dados. Visando o escoarmento prosseguimento em relação aos demais requeridos, há que se considerar serem legítimos, estando devidamente representados e litigarem acerca de interesse legítimo. Não há nulidade e reconhecido ou irregularidade a pronunciar. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental e testemunhal. Fixo como pontos controvertidos, com a expressa concordância do procurador presente os seguintes? a) veiculação de notícia por parte dos requeridos; b) existência e quantificação de dano causado ao requerente. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 19(dezenove) de fevereiro de 2008, às 14? horas. Determino que se oficie-se a Câmara Municipal solicitando informações quanto à eventual procedimento instaurado perante aquela casa, bem como a Vara Criminal para que informe a situação dos autos de queixa-crime envolvendo as partes em tramite naquele Juízo Criminal, em razão da extinção do feito em relação aos tres dos requeridos, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, ora retificada. Dou os presentes por intimados, cientes de que o rol de testemunhas deve ser apresentado em cartório até dez dias antes do ato. Intime-se o ausente”.-Adv. Luiz Carlos Bortoletto-.

38. DECLARATORIA DE NULIDADE-378/2006-RUIDES DE PAULA MARTINS x M. J. OLIVEIRA DA SILVA ME e outro-Sobre o pedido retro, diga o requerido já citado. -Advs. Camila Ribeiro Ricciardelli e Mirian Cristina Montalvão Tavares-.

39. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-477/2006-JOAOQUIM AMADEU MOREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMAGO BORBA e outro- Sobre os documentos apresentados, diga o autor-Adv. Ticiania Reis de Andrade-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-525/2006-IGREJA CRISTA REMANESCENTE x APARECIDO DE JESUS ZANELATI e outros- 1) Ao autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00 para cumprimento do mandado expedido(certidão fls. 262v) - 2) Considerando o contido na certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14(quatorze) de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intime-se. 3) Outrossim, intime-se a Requerente para que esclareça se as testemunhas constantes do rol de fls. 251, comparecerão independentemente de intimação, ou, caso contrário, apresente a devida qualificação das mesmas, até 10(dez) dias, antes da audiência. -Advs. Eduardo Kutianski Franco e Marcos Bahena-.

41. ALVARA JUDICIAL-588/2006-LUDMILA DA SILVA BATISTA e - Por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, JULGO BOAS as contas prestadas nestes autos, tendo em vista, inclusive, o parecer ministerial retro. PRI...-Adv. Francisley Pereira-.

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-676/2006-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x JOSE ILSON LUCIO- Defiro a adjudicação retro. Lavre-se o competente termo. Ao exequente para comparecimento em cartório para assinatura.-Adv. Raquel Benitez Kruger-.

43. PREVIDENCIARIA-706/2006-NEULY DE FATIMA MATEUS ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-DOU O FEITO POR SANEADO. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal do autor, testemunhal e pericial médica. Fixo os pontos controvertidos: a) existência de invalidez do autor, bem como seu caráter de permanente ou transitória, total ou parcial; b) caso não haja invalidez, a ocorrência de redução da capacidade laborativa e a que nível ou percentual; c) existência e valoração dos danos suportados pelo autor. Nomeio, como perito do Juízo, Dr. Hilton A. Dantas Filho, médico atuante neste Município, sob a fé do seu grau, arbitrando, desde já, honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) o que faço com base na tabela da Associação Médica Brasileira e decisões reiteradas neste sentido do Egrégio TJPR, os quais deverão ser suportados pela autarquia requerida. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez dias.....-Advs. José Luis Almirão e Carlos Schaefer Mehret-.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-732/2006-ODAIR MADEIRA FILHO x BANCO HSBC S/A-Designo o dia 18(DEZOITO) DE MARÇO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Advs. Arnoldo Ignacio Giavarina e Luiz Fernando Paludo-.

45. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-763/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x TANIA MARIA GOMES-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber-.

46. TRANSFORMACAO AUX. DOENCA SUM-17/2007-SERGIO APARECIDO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-DOU O FEITO POR SANEADO. Defiro as provas tempestivamente requeridas, a saber, documental, depoimento pessoal do autor, testemunhal e pericial médica. Fixo os pontos controvertidos: a) existência de invalidez do autor, bem como seu caráter de permanente ou transitória, total ou parcial; b) caso não haja invalidez, a ocorrência de redução da capacidade laborativa e a que nível ou percentual; c) existência e valoração dos danos suportados pelo autor. Nomeio, como perito do Juízo, Dr. Osiris Teixeira, médico atuante neste Município, sob a fé do seu grau, arbitrando, desde já, honorários periciais em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

o que faço com base na tabela da Associação Médica Brasileira e decisões reiteradas neste sentido do Egrégio TJPR, os quais deverão ser suportados pela autarquia requerida. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez dias.....-Advs. José Luis Almirão, Francisley Pereira e Carlos Schaefer Mehret-.

47. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-53/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JUCELENE DE FATIMA DA SILVA NUNES-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 , para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Francisco Morato Crenitte-.

48. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-179/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO RIBEIRO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) ofícioexpedido(s) para encaminhamento. -Adv. Rogério Aparecido Sales-.

49. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-184/2007-BANCO BMC S/A x CLAUDINIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Sigisfredo Hoepers-.

50. PREVIDENCIARIA-191/2007-MARIA DA APARECIDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Designar audiência de conciliação nos presentes autos seria meramente procrastinatorio, haja vista a natureza do direito envolvido. Desta feita, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Advs. Cintia Endo, Luciana Hainoski e Carlos Schaefer Mehret-.

51. SUSTACAO DE PROTESTO-192/2007-IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS LTDA x RANDOM VEICULOS LTDA-Designo o dia 1º(PRIMEIRO) DE ABRIL DE 2008, às 14:00 horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Advs. Dinizar Domingues, Sandro Henrique Armando e Flavio Lauri Becher Gil-.

52. PREVIDENCIARIA-233/2007-LUIZ ANTONIO HASS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- considerando que o ente público já foi citado, sobre o pedido de desistência, diga o INSS.-Adv. Carlos Schaefer Mehret-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-239/2007-LUIZ ANTONIO MAINARDES RIBAS x FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Adv. Rubens Benck-.

54. PREVIDENCIARIA-249/2007-PAULO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Designar audiência de conciliação nos presentes autos seria meramente procrastinatorio, haja vista a natureza do direito envolvido. Desta feita, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Advs. Cintia Endo, Luciana Hainoski e Carlos Schaefer Mehret-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-258/2007-EDNÉIA GOMES MORAES DE ALMEIDA ACESSÓRIOS x CESÁR AUGUSTO MARTINS e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) ofício expedido(s) postagem. -Advs. Rubens Benck e Flavia Queiroz-.

56. BUSCA E APREENSÃO-266/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOSE NEURI- Sobre a baixa dos autos de agravo de instrumento nº 0423448-6 digam as partes, em nada sendo requerido, após as cautelas de estilo, arquivem-se.-Advs. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

57. USUCAPIAO-306/2007-CARLOS RODRIGUES x - ao autor para a juntada dos editais.-Adv. Ticiania Reis de Andrade-

58. DISSOLUCAO SOC COMERCIAL-307/2007-LOURIVAL FAUCZ FILHO x LUCIANO CARLOS FAUCZ- Antes de deliberar acerca do feito propriamente dito, considerando o silêncio do requerido, intime-se o requerente para que traga aos autos certidão atualizada da junta comercial, dando conta da atual situação da empresa, cuja dissolução se pretende.-Adv. Waldi Moreira Soares-.

59. ORDINARIA-308/2007-APARÍCIO FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Sobre os documentos retro, diga o autor. Intimem-se. -Advs. Rubens Benck e Flavia Queiroz-.

60. ORDINARIA-313/2007-DILERMADO BATISTA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se o requerido para que traga aos autos os extratos relativos à conta poupança indicada na inicial. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-379/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLARICIO IZIDORO DA SILVA-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-.

62. BUSCA E APREENSÃO-383/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO MARIANO-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Advs. Francisco Morato Crenitte e José Martins-.

63. INDENIZACAO DANOS MORAIS-385/2007-DENIS ESTEVÃO DOS SANTOS x HOSPITAL DR FEITOSA S/A e outro-Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. -Advs. Claudiney Alessandro Gonçalves e Marcos Bahena-.

64. COBRANCA - SUMARIO-393/2007-LUCAS AMERICO DE PONTES x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito. -Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

65. COBRANCA - SUMARIO-394/2007-JOHN CLEBERSON SILVA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito. -Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

66. COBRANCA - SUMARIO-395/2007-OLIVEIRA CAVALHEIRO DE MEIRA JUNIOR x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

67. COBRANCA - SUMARIO-398/2007-JACKSON LUIZ ROSA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

68. COBRANCA - SUMARIO-399/2007-ALTAMIR RODRIGUES x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

69. COBRANCA - SUMARIO-400/2007-MARIA IVERLI CARNEIRO BUENO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

70. COBRANCA - SUMARIO-401/2007-HEBER BATISTA DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

71. COBRANCA - SUMARIO-402/2007-JOSE CARLOS MARTINS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

72. COBRANCA - SUMARIO-403/2007-OSEIAS FERREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

73. COBRANCA - SUMARIO-404/2007-CELSON FERREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

74. COBRANCA - SUMARIO-405/2007-ELIEL JOSE BUENO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

75. COBRANCA - SUMARIO-406/2007-LAERCIO DE OLIVEIRA CAMARGO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

76. COBRANCA - SUMARIO-407/2007-DARIO MOREIRA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

77. COBRANCA - SUMARIO-410/2007-VALDIRENE MACHADO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

78. COBRANCA - SUMARIO-411/2007-ROSALDO PEREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

79. COBRANCA - SUMARIO-412/2007-RONALDO VIGIL SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para que deposite os honorários do Sr. Perito.-Advs. Juliana Martins Zanin Gatti e Andrezza Cristina Almeida Chaves-.

80. ALVARA JUDICIAL-414/2007-MANOEL RODRIGUES e outro x -Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) alvará expedido(s). -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-442/2007-OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA x BB FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANC. INVESTIMENTO- Sobre a impugnação retro, manifeste-se o embargante.-Adv. Fernando Madureira-.

82. USUCAPIAO-443/2007-LEONIR DE OLIVEIRA x -Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) edital expedido(s) para publicação. -Adv. Marcos Teixeira Carneiro-

83. USUCAPIAO-459/2007-CARLA FERNANDA PEREIRA POTCZYK e outro x -Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) edital expedido(s) para publicação. -Adv. Rubens Benck e Lígia de Souza Matheus Betim-.

84. BUSCA E APREENSÃO-565/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS- Ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

85. BUSCA E APREENSÃO-566/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ORIZEU DOS SANTOS-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

86. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/2007-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x JOEL BORGES-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 147,00, para cumprimento do mandado expedido(citação, penhora, intimação da penhora e avaliação). -Adv. João Ney Marçal-.

87. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO-586/2007-ONZE INDUSTRIA DE CELULOSE E ARTIGOS DE PAPEL LTDA x PEDRO CESAR BLUM FILHO e outros-Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) edital expedido(s) para publicação. -Adv. Josue Correa Fernandes e Kleber Cazzaro-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-587/2007-WALDEMIR CARVALHO ESPOLIO e outros x JOSE ANDRUSKI ESPOLIO e outros-Diante disto, no âmbito restrito desta cognição sumária, considerando que os requisitos necessários para concessão das medidas liminares, quais sejam, o fômus boni juris e o periculum in mora, bem como o exercício e perda da posse e o esbulho já menos de ano e dia, restaram, devidamente comprovados, defiro a liminar pleiteada, inaudita altera pars, para o fim de reintegrar os autores, ESPÓLIO DE WALDEMIR CARVALHO, IRACEMA MANFROM CARVALHO e ELIOMAR MANFRON CARVALHO, na posse do imóvel em questão, qual seja, a estrada que dá acesso à propriedade dos requerentes. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Outros-sim, citem-se os reus...-Adv. Luiz Eduardo Martins Berger-.

89. BUSCA E APREENSÃO-601/2007-BANCO BMG S/A x LUCIANO E DINIZ-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

90. BUSCA E APREENSÃO-602/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS-ao autor/exequente para depósito das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 210,00, para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

91. MONITORIA-615/2007-ADRIANO LUIZ BENDER & CIA LTDA x MAICON HASS DOS SANTOS- ao autor para que, em 10 dias, traga aos autos contrato social, a fim de que se comprove a legitimidade do outorgante da procuração, spob pena de indeferimento da inicial.-Adv. Robson Adriano de Oliveira e Herik Chaves-.

92. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-44/2002-CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO PR x ODETE CORAIOLA SIQUEIRA- Sentença... Isto posto, acolho a pretensão do exequente, apra JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR em face de ODETE CORAIOLA SIQUEIRA, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. custas pagas. PRI...-Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-.

93. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-95/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ ANTONIO DIAS DE PONTES-Designados leilões dos bens penhorados pelo leiloeiro - SR. FERNANDO MARTINS SERRANO : 1º LEILÃO DIA 19.11.2007, às 13:00 horas, 2º LEILÃO DIA 30.11.2007, às 15:00 horas a serem realizados na ACITEL - Ass. Com. e Empres. de Telémaco Borba, situada na Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, centro, Telémaco BorBA-PR -Adv. Antonio T. Furtado-.

94. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-113/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANA DO ROCIO MENDES - ME-Designados leilões dos bens penhorados pelo leiloeiro - SR. FERNANDO MARTINS SERRANO : 1º LEILÃO DIA 19.11.2007, às 13:00 horas, 2º LEILÃO DIA 30.11.2007, às 15:00 horas, a serem realizados na ACITEL - Ass. Com. e Empres. de Telémaco Borba, situada na Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, centro, Telémaco BorBA-PR -Adv. Frederico Mercer Guimarães-.

95. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-265/2003-CONSELHO REG ENG ARQ AGRONOMIA - CREA/PR x LOURIVAL MENEZES- Sentença... isto posto, acolho a pretensão do exequente, para JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo CONSELHO RETIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ CREA-PR em face de LOURIVAL MENEZES, já qualificados nos autos, pelo pagamento do débito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Eventuais custas remanescentes pelo executado. PRI...-Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-.

96. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-98/2005-UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO FIEL LTDA-... Ante o exposto, e considerando a jurisprudência dominante no STJ, declaro ineficaz a nomeação realizada pelo devedor às

fls. 15/17. Prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de penhora em bens do executado, tantos quantos bastem para garantia da dívida.-Adv. Ticiane Reis de Andrade-.

97. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-117/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CLEONILZA MARTINS LUZ-Designados leilões dos bens penhorados pelo leiloeiro - SR. FERNANDO MARTINS SERRANO : 1º LEILÃO DIA 19.11.2007, às 13:00 horas, 2º LEILÃO DIA 30.11.2007, às 15:00 horas, a serem realizados na ACITEL - Ass. Com. e Empres. de Telémaco Borba, situada na Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, centro, Telémaco BorBA-PR -Adv. Danilo Porthos Schruett-.

98. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-124/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMICKAEL COM IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA-Designados leilões dos bens penhorados pelo leiloeiro - SR. FERNANDO MARTINS SERRANO : 1º LEILÃO DIA 19.11.2007, às 13:00 horas, 2º LEILÃO DIA 30.11.2007, às 15:00 horas, a serem realizados na ACITEL - Ass. Com. e Empres. de Telémaco Borba, situada na Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 250, centro, Telémaco BorBA-PR -Adv. Gesiel de Oliveira Schemberger-.

99. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-98/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

100. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-99/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

101. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-100/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x SANTANDER BANESPA CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

102. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-101/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

103. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-102/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BANCO FINASA SA- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

104. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-103/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

105. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-104/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

106. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-105/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

107. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-106/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

108. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-107/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

109. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-108/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

110. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-109/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procura-

dor que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

111. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-110/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x CATERPILLAR FINANCIAL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

112. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-111/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

113. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-112/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o exequente para que indique a que título o procurador que o representa nestes autos o faz, já que é estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica do Município.-Adv. Luiz Fernando Pereira e Fernando Vernalha Guimarães-.

114. CARTA PRECATORIA-115/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 22ª VARA C VEL-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE IVONEI GONÇALVES- Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) ofício expedido(s) para encaminhamento. -Adv. Tatiana Valesca Vroblewski-.

COMARCA DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 16/2007 JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS
ADRIANO MACHADO LANDGRAF 01
MARINA BECHARA 01

1. PROCESSO CRIME – 54/1995 – A JUSTIÇA PÚBLICA x LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA – A defesa para que apresente no prazo legal contrariedade ao libelo crime acusatório. Adv. Dr. Adriano Machado Landgraf . Adv. Dra. Marina Bechara.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ 1ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 67/2007 DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELINO MARCON	0017	000363/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0069	000579/2007
ALINE BORGES LEAL	0061	000400/2007
ALINE MURTA GALACINI	0054	000329/2007
ALZIRO DA SILVA	0021	000684/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0042	000600/2006
ANA PAULA F. MASCARELLO	0043	000629/2006
ANDERSON RENY HECK	0033	000245/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0059	000384/2007
ANGELICA C. MARÇOLA	0052	000239/2007
ANGELINA LUIZ R. TAGLIARI	0002	000245/2000
ANTONIO AUGUSTO F. PORTO	0027	000044/2006
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0014	000279/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0017	000363/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0009	000141/2004
	0052	000239/2007
	0053	000302/2007
	0054	000329/2007
	0059	000384/2007
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0062	000425/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN	0051	000190/2007
	0058	000368/2007
	0059	000384/2007
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0075	000133/1995
CARLOS FERNANDES	0039	000454/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0013	000229/2005
CAROLINE K. SAROLLI VILAR	0014	000279/2005
CHAIRY BATISTA	0078	000122/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0013	000229/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0005	000043/2002
	0039	000454/2006
	0063	000443/2007
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0028	000121/2006
	0078	000122/2006
CRISTIANE SCHMITT	0016	000344/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0017	000363/2005
DANIELA SAMPAIO STEINLE	0064	000475/2007
DARIO GENNARI	0071	000602/2007
DARYENE M. G. PROCHNAU	0071	000602/2007
DAYRO GENNARI	0071	000602/2007
	0076	000178/2001
DELMAR MARINO HOFFMANN	0073	000678/2007
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0024	000806/2005
DIRCEU EDSON WOMMER	0066	000539/2007
EGBERTO FANTIN	0024	000806/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	000028/2006
	0027	000044/2006
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0037	000391/2006
	0064	000475/2007
	0027	000044/2006
	0058	000368/2007
	0032	000232/2006
	0026	000028/2006
	0026	000028/2006
	0060	000386/2007
	0078	000122/2006
	0013	000229/2005
	0049	000086/2007
	0069	000579/2007
	0022	000801/2005
	0034	000290/2006
	0041	000580/2006
	0055	000347/2007
	0072	000643/2007
	0032	000232/2006
	0062	000425/2007
	0062	000425/2007
	0040	000524/2006
	0078	000122/2006
	0019	000562/2005
	0041	000580/2006
	0060	000386/2007
	0050	000098/2007
	0007	000260/2002
	0008	000140/2004
	0009	000141/2004
	0012	000110/2005
	0031	000198/2006
	0033	000245/2006
	0043	000629/2006
	0052	000239/2007
	0067	000552/2007
	0027	000044/2006
	0044	000772/2006
	0011	000568/2004
	0027	000044/2006
	0029	000122/2006
	0070	000597/2007
	0012	000110/2005
	0013	000229/2005
	0001	000695/1995
	0044	000772/2006
	0002	000245/2000
	0016	000344/2005
	0062	000425/2007
	0022	000801/2005
	0042	000600/2006
	0043	000629/2006
	0008	000140/2004
	0009	000141/2004
	0012	000110/2005
	0031	000198/2006
	0033	000245/2006
	0043	000629/2006
	0052	000239/2007
	0067	000552/2007
	0049	000086/2007
	0003	000467/2000
	0019	000562/2005
	0016	000344/2005
	0061	000400/2007
	0013	000229/2005
	0049	000086/2007
	0017	000363/2005
	0022	000801/2005
	0072	000643/2007
	0042	000600/2006
	0043	000629/2006
	0075	000133/1995
	0004	000133/2001
	0046	000783/2006
	0068	000561/2007
	0078	000122/2006
	0077	000046/2006
	0079	000108/2007
	0049	000086/2007
	0026	000028/2006
	0027	000044/2006
	0008	000140/2004
	0060	000386/2007
	0026	000028/2006
	0027	000044/2006
	0002	000245/2000
	0016	000344/2005
	0065	000481/2007
	0069	000579/2007
	0012	000110/2005
	0013	000229/2005
	0007	000260/2002
	0038	000433/2006
	0032	000232/2006
	0040	000524/2006
	0008	000140/2004
	0009	000141/2004
	0012	000110/2005
	0043	000629/2006
	0052	000239/2007
	0067	000552/2007
	0009	000141/2004
	0052	000239/2007
	0053	000302/2007
	0054	000329/2007
	0059	000384/2007
	0060	000386/2007
	0046	000783/2006
	0068	000561/2007
	0012	000110/2005
	0013	000229/2005

ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0064	000475/2007
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0027	000044/2006
EMERSON L. SANTANA	0058	000368/2007
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0032	000232/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0026	000028/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0063	000443/2007
EVARISTO A. F. DOS SANTOS	0078	000122

MARIANA GAMBA MARZOCHI	0023	000803/2005
	0056	000354/2007
MAURO SENCHUCO	0057	000357/2007
MICHEL ARON PLATCHEK	0057	000357/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	000443/2007
MONALISA MICHEL	0017	000363/2005
MONICA DALMOLIN	0031	000198/2006
	0033	000245/2006
MURILO DENICOLO DAVID	0029	000122/2006
	0070	000597/2007
NEIBAL BIER DA SILVA	0021	000684/2005
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0015	000339/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0023	000803/2005
	0056	000354/2007
NILSO LUIZ FERNANDES 2	0039	000454/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0025	000015/2006
ORLANDO NEVES TABOZA	0020	000593/2005
PAULO HENRIQUE E. S. VARG	0045	000781/2006
PAULO JOSE LOEBENS	0054	000329/2007
PAULO ROBERTO PEGORARO JR	0017	000363/2005
RAFAEL SARTORI ALVARES	0014	000279/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0016	000344/2005
RENATA PEREIRA C. DE OLIV	0022	000801/2005
	0034	000290/2006
	0041	000580/2006
	0055	000347/2007
	0072	000643/2007
RENATO AMAURI KNIELING	0053	000302/2007
RENY ANGELO PASTRE	0033	000245/2006
	0067	000552/2007
RICARDO CANAN	0036	000324/2006
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0079	000108/2007
RITA PASINATO	0016	000344/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0049	000086/2007
RODRIGO MARCON SANTANA	0016	000344/2005
	0017	000363/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0063	000443/2007
ROMY BIER DA SILVA	0021	000684/2005
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0074	000685/2007
ROSIMAR DELLA PASQUA	0012	000110/2005
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0049	000086/2007
RUY FONSAATTI JUNIOR	0038	000433/2006
SANTINO RUCHINSKI	0028	000121/2006
	0078	000122/2006
SERGIO CANAN	0045	000781/2006
SERGIO SCHULZE	0061	000400/2007
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0026	000028/2006
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0074	000685/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000467/2000
	0019	000562/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0061	000400/2007
TERESA A. ALVIM WAMBIER 2	0007	000260/2002
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	0020	000593/2005
VANESSA ZUCCHI	0025	000015/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0013	000229/2005
VLADIMIR JOSE RAMBO	0030	000175/2006
	0063	000443/2007
WAGNER SELEME POSSEBON	0002	000245/2000
WALTER J. MATHIAS JUNIOR	0026	000028/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0079	000108/2007
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0006	000226/2002
	0010	000336/2004
	0018	000429/2005
	0031	000198/2006
	0035	000309/2006
	0047	000790/2006
	0048	000791/2006
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0057	000357/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-695/1995-COOP. DE CRED. AGROP. DO OESTE LTDA - CREDIPAGRO x IGNECIO LUIZ DESENGRINI- Ao interessado, ante a certidão de fls. 237 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executado sem saldo positivo). -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS5.117/PR-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-245/2000-VALMOR BORTOLOTO x ALIANCA DO BRASIL- Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 320. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE5.965/PR, LUIZ CARLOS PROVIN 22.366/PR, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 29.486/PR e WAGNER SELEME POSSEBON 39.015/PR-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-467/2000-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO BARBIERO e outro-Aos interessados ante o contido no ofício de fls. 80 e seguintes. (Receita Federal). - Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-.

4. INVENTÁRIO-133/2001-TEREZINHA FERREIRA VICENTI e outro x JOAO MARIA VICENTI- Sobre a re-ratificação do esboço de partilha de fls. 113/116, diga a inventariante em cinco dias. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-.

5. DECLARATORIA E CONDENATORIA-43/2002-JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autos remetidos a JUSTIÇA FEDERAL. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-226/2002-COOP. DE CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI x EDGAR FRANCISCO DALLA COSTA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 47 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executado sem saldo positivo)."- -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-.

7. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-260/2002-BRASIL TELECOM S/A x ADELAR PELIZZARO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 24,32. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER 7.295/PR, EVARISTO A. F. DOS SANTOS 24.498/PR, TERESA A. ALVIM WAMBIER 22.129-A e IZABELA CRISTINA R. CURI 25.814/PR-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-140/2004-RAPIDO 444 TRANSPORTE RODOVIAIRO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência hei por bem HOMOLOGAR e JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-141/2004-JOAO BATISTA HETTWER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANEASTADO - Nomeado perito CÍCERO ELIAS ROCHEL a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devesse verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depósitos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação devesse ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 17/03/2004. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 17.12.2003, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. Considerando que a conta corrente do autor teve movimento de dezembro de 1982 a dezembro de 1999 é forçoso concluir que está totalmente caduco o direito de repetição das tarifas e outros encargos. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-336/2004-LAUDEMIR ANTONIO FERRONATTO x DENISE RIBEIRO LORENZETTI- Ao interessado, ante a certidão de fls. 101 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executado sem saldo positivo). -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-568/2004-COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x DEPOSITO DE GAS GONÇALVES LTDA- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 141,75 referente à avaliação. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS 16.080/PR-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-110/2005-INACIO HAMMERSCHMIDT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Declarado precluso o direito das partes produzirem a prova técnica. Declarada encerra a instrução do processo. Ao requerente para preparar as custas processuais remanescentes - R\$ 37,10.m -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR e ROSIMAR DELLA PASQUA 32.645/PR-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-229/2005-JACINTO JOSE ALLFLEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao réu para manifestar seu interesse na produção da prova pericial. Na hipótese positiva deverá depositar os honorários periciais, sob pena de preclusão. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887/PR, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA 36045/PR, CAROLINA ERZINGER PEIXER 34.246/PR, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 25.308/PR e KAROLYNE CRISTINA A. QUADRI 36100-.

14. AÇÃO DE DEPÓSITO-279/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDVINO EUCLIDES BORTOLOSO- Aos interessados, ante a certidão de fls. 85 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executado sem saldo positivo). -Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR 137716SP, RAFAEL SARTORI ALVARES 40014/PR e CAROLINE K. SAROLLI VILAR 26.666/PR-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-339/2005-SILVAN L. PARIS - ME x ELIS ADRIANA MACHADO- Ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 14.285/PR-.

16. RESCISÃO DE CONTRATO (SUM)-344/2005-CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA TOLEDO LTDA x TELET S/A - CLARO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 23.931/PR, REINALDO MIRICO ARONIS 35.137/PR, RODRIGO MARCON SANTANA 38.413/PR, RITA PASINATO 39.462/PR, KARINA ALESSANDRA DE SOUZA 33781/PR e CRISTIANE SCHMITT 39.666/PR-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-363/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARILEI HANMEL- Ao credor, ante a certidão de fls. 105 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executada sem saldo positivo). - -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA 32.483/PR, ADELINO MARCON 8.625/PR, ARMANDO LUIZ MARCON 9.049/PR, KLEBER DE OLIVEIRA 15.658/PR, PAULO ROBERTO PEGORARO JR. 36723/PR, RODRIGO MARCON SANTANA 38.413/PR e MONALISA MICHEL 33.687/PR-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-429/2005-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x CLAUDIO LUIZ MURARO- Ao credor, ante a certidão de fls. 42 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executado sem saldo positivo) - -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-562/2005-MARIA APARECIDA RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- Sobre a impugnação às contas apresentadas, planilhas e documentos de fls. 529/554, manifeste-se o réu no prazo de quinze dias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e GUILHERME LINHARES V. SILVA 36999-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA-593/2005-MANOEL FRANCISCO DA SILVA x CLAUDIO ROBERTO DE LIMA e outro- Ao requerente, ante o contido no ofício de fls. 118. -Advs. TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19.373/PR e ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR-.

21. ANULATÓRIA-684/2005-ULTRA - RAY - CENTRO DIAGNOSTICO LTDA x ESTADO DO PARANA- "... hei por bem REJEITAR OS EMBARGOS e, em consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC (tendo em vista a natureza desta demanda, a ausência de instrução e o trabalho desenvolvido pelo ilustre procurador...) - -Advs. NEIBAL BIER DA SILVA 37.974/PR, ROMY BIER DA SILVA 38.243/PR e ALZIRO DA SILVA 10.720/RS-.

22. BUSCA E APREENSÃO (FID)-801/2005-BANCO FINASA S/A x ROSILDA CONCEIÇÃO DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 92. Os autos ficarão suspensos pelo prazo de noventa dias. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR, RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-803/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 97 verso. "... que a respeitável sentença de fls. 94/96 transitou em julgado..." - -Advs. NELSON PASCHOALOTTO 42745/PR e MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR-.

24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-806/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x PAULO CESAR VARGAS e outro- Ao Requerente, ante o contido no ofício de fls. 80. -Advs. EGBERTO FANTIN 35.225/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI 41.932/PR-.

25. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-15/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JULIANA FAQUIN ALVES DALPIAZ e outro- A exequente, ante o contido às fls. 31. (informação do andamento da carta precatória). -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-.

26. DECLAR. C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-28/2006-TRANSSOBRADEIRO - TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD.LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI 26.413/PR, WALTER J. MATHIAS JUNIOR 35.135/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR e ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR-.

27. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-44/2006-LUIZA DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... HOMOLOGO, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 161/163 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III e 794, I do CPC, eis que foi cumprido o acordo conforme noticiado às fls. 166 e 171. À contadora para o cálculo das custas processuais, intimando-se a seguir o réu para pagamento em cinco dias..." - -Advs. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI 26.413/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR, ELIETE APARECIDA KOVALHUK 34.722/PR e ANTONIO AUGUSTO F. PORTO 13.258/PR-.

28. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-121/2006-PEDRO BECKER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao requerente, para manifestar-se acerca do prosseguimento da ação. Prazo de cinco dias. -Advs. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR-.

29. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-122/2006-CONSTRUMAQ LTDA x AUTO POSTO TOLECEMA LTDA- Ao credor, ante o contido na certidão de fls. 93 verso. "... que até a presente data, não houve manifestação da requerida..." - -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e MURILO DE NICOLE DAVID 38.409/PR-.

30. AÇÃO MONITÓRIA-175/2006-ABEGG E ABEGG LTDA x REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA- Ao credor, ante a certidão de fls. 81 verso. - "... que não foram encontrados novos valores para bloqueio (executada sem saldo positivo). -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR-.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-198/2006-QUALITY CLEAN LTDA x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- Nomeado perito PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devesse verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se houve cobrança de comissão de permanência e na hipótese positiva sua quantificação. 3. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 4. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depósitos superiores aos juros debitados. 5. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 6. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescendo-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação devesse ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Indeferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 17.03.2006. Falece ao autor, legitimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 17.12.2005, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. Quanto aos juros remuneratórios e o alegado anticomois prevalece o direito da autora à prestação de oentas de todo o período definido na sentença. - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MONICA DALMOLIN 38.230/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-.

32. DEPÓSITO-232/2006-BANCO FINASA S/A x ANDERSON RICHELE FREITAS- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR e MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-.

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-245/2006-BARRA & BACK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "... julgo cumprida a sentença no que pertine as verbas de sucumbência da primeira fase desta demanda e, em consequência DEFIRO a expedição de alvará judicial conforme requerido..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MONICA DALMOLIN 38.230/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-.

34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-290/2006-BANCO ITAU S/A x ROSINEI PLAUTZ- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-309/2006-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x QUALITY CLEAN LTDA e outros- Diante do pedido de fls. 91/97, diga a exequente em cinco dias. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-.

36. INDENIZAÇÃO (ORD)-324/2006-ANSELMO MINGA x COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA e outro- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-391/2006-PLODENIR FERREIRA PRESTES e outro x SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG- RECEBIDA a apelação de fls. 105 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI 23813/PR-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-433/2006-SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x AMILTON DE OLIVEIRA QUEIROZ ALIMENTOS e outro- Aos interessados, ante o contido no ofício e documentos de fls. 62/78. -Advs. RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-.

39. AÇÃO MONITÓRIA-454/2006-CLOVIS FELIPE FERNANDES x MARIA HELENA FERNANDES DA COSTA e outro-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:00 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, CARLOS FERNANDES 21.381/PR e NILSO LUIZ FERNANDES 29.696-B/PR-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-524/2006-SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x TARTARO PRODUCOES E EVENTOS LTDA e outro- Ante o contido na petição de fls. 164/165, manifestem-se os executados, para que havendo interesse, formalize juntamente com a exequente, os termos do referido acordo. Prazo de cinco dias. -Advs. GILMAR FERFERSON PALUDO 32.230/PR e MARCELO PILGER 42.606/PR-.

41. BUSCA E APREENSÃO (FID)-580/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZA APARECIDA DA SILVA- Ao Requerente no prazo de cinco dias. -Advs. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959, HEITOR SACHSER 36.956/PR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-600/2006-BANCO BRADESCO S/A x F. A. DIAS - ME e outro- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 33 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executados sem saldo positivo) -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR e ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-.

43. BUSCA E APREENSÃO (FID)-629/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA e outro- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330. Ao requerente, para providenciar o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 33,60. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-772/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x EDITORA OPR LTDA- "... hei por bem HOMOLOGAR por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado às fls. 35 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Em consequência, julgo extinta a execução apenas nº 679/06 nos termos do artigo 794, inciso II do CPC..." -Advs. JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR e JOSE CARLOS COSTI 18.148/RS-.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-781/2006-HOSANA MARIA CONTI x ITACIR ANTONIO SPERAFICO e outros- Mantida a decisão agravada. -Advs. PAULO HENRIQUE E. S. VARGAS 181269 e SERGIO CANAN 7.459/PR-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-783/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DOUGLAS ALEXANDRE FERNANDES BRUSADIM- A requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/2006-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x ELMAR VICENTE HOFFMANN- Para análise do pedido de fls. 86, a exequente deverá juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado às fls. 86. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO 27.827/PR-.

48. AÇÃO MONITÓRIA-791/2006-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA- Ao requerente, ante a não localização de valores para bloqio judicial. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO 27.827/PR-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-86/2007-EMANUEL FELIPE DE QUEIROZ e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Mantida a decisão agravada. -Advs. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 35.727/PR, ROSSANDA PAGANI NAGAI 29.744/PR, LUIS CARLOS FRANZOI 29.729/PR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 32653PR e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-.

50. INTERDIÇÃO-98/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BARBARA FELICITA MOLTER- "... decreto a interdição da Interditanda BARBARA FELICITA MOLTER declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º inciso II, artigo 1767, inciso I e artigo 1768, inciso II do novo Código Civil e nomeio-lhe Curadora Gisela Molter Mignoni, sua filha... Sem custas..." -Adv. IRACEMA MARIA DE SA 22.672/PR-.

51. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-190/2007-ADRIANA ANTUNES DE SALDANHA OLIVEIRA x CENTRO ODONTOLÓGICO CONCEITO- A requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR-.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-239/2007-CLAUDIO ANTONIO PEREIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Recebidas as apelações de fls. 96 e 118 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ANGELICA C. MARÇOLA 32.917/PR-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-302/2007-OTACILIO BORDIGNON e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- BANESTADO- "... hei por bem acolher em parte os embargos e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de? 1. EXTINGUIR a execução embargada, autos nº 383/99, em face do recolhimento da quitação da dívida em execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. 2. NÃO CONHECER o pedido de indenização por danos morais nos termos da fundamentação supra exposta. 3. CONDENAR cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face da natureza da demanda, do trabalho realizado pelos ilustres advogados, ausência de instrução e sucumbência recíproca, o que faço com fundamento no artigo

20 § 4º c/c o artigo 21 do CPC..." - -Advs. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-.

54. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-329/2007-ADELEZIA CAMPAGNOLO KASPER e outros x BANCO ITAU S/A- Revogada a decisão de fls. 86, de modo que não será devida qualquer importância a título de "astreinte" em razão do empenho demonstrado pelo réu viabilizando a juntada dos extratos. Diante dos documentos juntados, diga os autores em cinco dias. -Advs. PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ALINE MURTA GALACINI 41.831/PR-.

55. BUSCA E APREENSÃO (FID)-347/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSIEL ALMEIDA DA SILVA- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 46, bem como ante os documentos juntados às fls. 48/55 (respostas dos ofícios expedidos). -Advs. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-.

56. AÇÃO DE DEPÓSITO-354/2007-BANCO BRADESCO S/A x GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA- Deferido o pedido de fls. 40/41. Contudo, antes deverá o autor informar nos autos o respectivo endereço para envio do ofício. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO 42745/PR e MARIANA GAMBAMA MARZOCHI 38.417/PR-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-357/2007-CERAMICA MARILI LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 13 de dezembro de 2007, às 14:30 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK 27.014/PR, WILSON SEBASTIAO GUAITA JR 36599/PR e MAURO SENCHUCO 41.211/PR-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-368/2007-SIDNEI LUIZ GRABNER GORRIS e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Aos requerentes, ante a certidão de fls. 134 verso. - "...deixei de intimar SIDNEI LUIZ GRABNER GORRIS e ELIZETE CRISTINA GORRIS, em virtude de não tê-lo encontrado pessoalmente, segundo informações da vizinha Sra. Késia, ter informado que os mesmos mudaram-se aproximadamente há 02 (dois) meses, a qual não soube informar o atual endereço deles, mas ela encarregou-se de avisá-la do dia da audiência..." - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 10 de dezembro de 2007, às 14:30 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI 8918/PR-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-384/2007-REGINA TEREZINHA LORENZETTE x BANCO ITAU S/A- "... diante da comprovação de que o depósito de fls. 97, antes do decurso do prazo de 15 dias reconsidero a decisão de fls. 90 no que pertine ao pagamento da multa de 10% e honorários advocatícios da execução e custas de fls. 91. Não conheço da impugnação de fls. 101/116 em razão da preclusão e intempestividade conforme consignado na decisão irrecorrida de fls. 71. Além disso, repito as matérias ali tratadas já foram apreciadas na decisão de fls. 87/90, objeto de outras duas petições anteriores à impugnação... Assim ainda que o pedido fosse deveria ser liminarmente rejeitada nos termos da disposição legal supra transcrita. Expeça-se alvarás judiciais para levantamento da importância depositada (principal e custas)..." -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO 39.961/A e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA-386/2007-ANIVO MENEGATT x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... por estas razões acolho os embargos de declaração suprimindo a omissão apontada, sem modificar a sentença..." - -Advs. EVERTON BOGONI 33.784/PR, LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, HERICK PAVIN 39.921/PR e MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR-.

61. BUSCA E APREENSÃO (FID)-400/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TIAGO DE CAMARGO- Ante a certidão de fls. 31, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. KARINE SIMONE POFARI WEBER 29.296, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 27293/PR, ALINE BORGES LEAL 37.066/PR e SERGIO SCHULZE 31.034/PR-.

62. DECLAR. NUL. CLÁUSULA CONTRATUAL-425/2007-ALMIRO KAUFERT e outro x BANCO JOHN DEERE S/A- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14:00 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. FRANCINE RICARDO 27.960/PR, GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR 48.003/RS, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 17.224/RS e JOSE PEDRO DE OLIVEIRA 13.980/PR-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-443/2007-CELSO KLEMMANN x UNIBANCO SEGUROS S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia — de 17 de dezembro 2007, às

14:00 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 34032PR e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 33.750/PR-.

64. DECLARAT. INEXIST. DE DÉBITO-475/2007-CLENI MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A autora para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de cinco dias, retirando e postando os ofícios expedidos, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. -Advs. DANIELA SAMPAIO STEINLE 41.487/PR e ELIANE C. LIMA BOMBARDELI 23813/PR-.

65. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-481/2007-ORLI JOSE DRUM JUNIOR e outro x ANDRE LUIZ LEITE GARCIA e outro- Sobre as contestações e documentos apresentados às fls. 201/419 e 420/524, manifestem-se os requerentes no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA 11.315/PR-.

66. RESTITUIÇÃO-539/2007-COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA x J. C. RODRIGUES DOS SANTOS - LANCHONETE ME- Sobre a contestação e documentos juntados às fls. 35/47, diga a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER 27.658/PR-.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-552/2007-LIVRARIA CENTRO EDUCACIONAL LTDA. x BANCO DO BRASIL "... diante disso impõe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de? 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigência do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o período de vigência, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-561/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x AUGUSTO CESAR MARAFON- Diante do depósito de fls. 30, diga a autora em cinco dias. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-.

69. MANDADO DE SEGURANÇA-579/2007-FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- Diante dos documentos juntados, em obediência ao princípio do contraditório "ad cautelam", foi facultado à impetrante manifestar-se no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO WILSON R. MARANHÃO 4093/PR e ALCEU PREISNER JUNIOR-.

70. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-597/2007-INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA x ABCF - ASSOC. BRASILEIRA DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO- Sobre a contestação e documentos, diga a requerente no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e MURILO DENICOLA DAVID 38.409/PR-.

71. INVENTÁRIO-602/2007-VALDENIR RIBEIRO e outro x ROSA MARIA RIBEIRO- Diante das informações e documentos de fls. 24/25, diga o inventariante em cinco dias. -Advs. DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR e DAYRO GENNARI 18.679/PR-.

72. BUSCA E APREENSÃO (FID)-643/2007-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EVERTON RENATO BAREA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 232 verso. - "... deixei de proceder a apreensão do bem descrito neste mandado (Fiat/Tipo), em virtude de não ter localizado o mesmo. Em contato com o requerido EVERTON RENATO BAREA, no segundo endereço acima, este declarou que o referido bem foi vendido para uma pessoa de nome PAULO, residente na cidade de Cascavel/PR, à Rua Serra da Esperança, 1753, no bairro Morumbi, próximo ao Mercado Real, estrada de chão. Declarou ainda que o adquirente PAULO vendeu o veículo para terceiro de nome JONIVAL, residente na cidade de Cascavel - PR, no Jardim Itália, com os seguintes telefones? 45 3626 9070 e 45 9911 6827..." - -Advs. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959, FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-.

73. INVENTÁRIO-678/2007-GEZIO JOSE RAMALDES x LEONOR DA SILVA RAMALDES- Nomeado inventariante GEZIO JOSÉ RAMALDES, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias e juntar as primeiras declarações no prazo de vinte dias. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-.

74. INTERDIÇÃO-685/2007-NATALINO TALINI x ELEANRO TALINI- Nomeado Curador o SR. NATALINO TALINI. Designado o dia 11 de dezembro de 2007, às 14:00 horas para

realização do interrogatório do interditando. -Advs. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481/PR e ROSEMEIRA S. STOCCKMANN 34.932/PR-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-133/1995-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x DORVALINO CASAGRANDE & CIA LTDA- Indeferido o pedido de fls. 37, porque a presente execução já foi extinta pelo pagamento conforme sentença irrecorrida de fls. 24, prolatada em 28.04.1998. Os autos voltarão ao arquivo. -Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR 38504PR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 35.338/PR-.

76. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-178/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ALICE DEBBUS SAIBERT e outros- "... tendo em vista o pagamento do débito conome notícia o exequente às fls. 35 com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução..." - -Adv. DAYRO GENNARI 18.679/PR-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-46/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SIDNEI DE SOUZA- Ao exequente, ante a inexistência de valores para bloqueio através do Bacen Jud. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI 16.524/PR-.

78. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-122/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA- Sobre o laudo de avaliação de fls.17/18 - R\$ 7.177,50 - digam os interessados no prazo de cinco dias. No mesmo prazo deverá o executado manifestar seu interesse em remir a execução. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem será devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Será de 2% e sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipótese de acordo e por conta do executado na hipótese de pagamento do débito. -Advs. SANTI-NO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, LUCIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR e GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR-.

79. CARTA PRECATÓRIA-108/2007-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR / VARA CIVEL-VALDIRENE ESPERIDIAO VIEIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Designado o dia 04 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada. -Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO 9.660/PR e LUCIANO M. P. DOS SANTOS 27.709/PR-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 61/2007
JUIZA DE DIREITO: DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA C.ANDRE	0079	000911/2006
AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30	0105	000386/2007
ALEXANDRE VETTORELLO-2620	0014	000458/2001
	0062	000515/2006
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0082	000082/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0008	000149/2000
ANDERSON RENY HECK-29701/	0090	000192/2007
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT	0054	000116/2006
	0059	000217/2006
ANTONIO NUNES NETO	0074	000811/2006
ARIANE VETTORELO SPERAFI	0131	000069/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0006	000522/1997
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR	0007	000205/1998
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0012	000051/2001
CARLOS ALBERTO FURLAN-354	0123	000042/2007
CARLOS VICTOR BRUNE-27877	0095	000261/2007
	0104	000374/2007
CARMEN L.BEFFA GALLASSINI	0043	000064/2005
	0079	000911/2006
	0080	000912/2006
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA -	0023	000047/2004
CLEVERSON IVAN MERLO-3568	0120	000601/2007
DANIELA SAMPAIO STEINLE-4	0023	000047/2004
DARCI HEERDT-24908/PR	0100	000331/2007
	0103	000368/2007
DARIO GENNARI-10130/PR	0004	000463/1996
	0009	000337/2000
	0074	000811/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0132	000262/2005
DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.9	0102	000353/2007
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0098	000310/2007
EMERSON L. SANTANA-27.717	0046	000523/2005
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0018	000122/2003
ENIMAR PIZZATTO	0005	000310/1997
ESTER VINCE TEIXEIRA-OAB/	0112	000472/2007
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A	0004	000463/1996
EVERTON BOGONI-33784/PR	0044	000179/2005
	0111	000455/2007
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0082	000082/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0036	000731/2004
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0017	000117/2003
	0020	000196/2003
	0029	000551/2004
	0030	000604/2004
	0034	000673/2004
	0037	000761/2004
	0038	000771/2004
	0041	000797/2004
	0042	000043/2005
	0078	000858/2006
	0093	000221/2007
FRANCISCO VALIO VAZ- 2578	0014	000458/2001

HAROLDO ANSEMI-19349PR.-

37. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-761/2004-LAU-RENTINO CARDOSO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido.- Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

38. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-771/2004-AL-FREDO JOSE NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido.- Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

39. PRESTACAO CONTAS-777/2004-ALOISIO WALDEMAR RITT x BANCO ITAU S/A- Ante o comparecimento espontâneo do Banco réu dou-o por intimado para fins do artigo 915, par 2º do CPC. Defiro o pedido de fl. 106, pelo prazo ali requerido.- Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOY-28944/PR.-

40. PRESTACAO CONTAS-785/2004-VERA LUCIA DE OLIVEIRA SERATTI x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante depósito no valor de R\$ 830,65.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

41. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-797/2004-EURICO ANTONIO DE CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta do ofício expedido.- Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

42. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-43/2005-PAULA ANA SOUZA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido.- Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

43. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-64/2005-EGIDIO NICHETTI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido.- Adv. CARMEN L.BECCA GALLASSINI-27956/PR.-

44. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-179/2005-OSMAR ANTONIO CONTE x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados digam as partes.- Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

45. MONITORIA-521/2005-COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RGO.SICOOB OESTE x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FRIEDRICH LTDA- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR.-

46. DEPOSITO-523/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x FRANCISCO DE ASSIS CARLOS- Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR e LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR.-

47. PRESTACAO CONTAS-552/2005-GENTIL PAN - FI x BANCO DO BRASIL S/A-...Pelo exposto, julgo más as contas apresentadas por ambas as partes e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou dos autores. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva, para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação de decréscimo de defesa ou tumulto processual... - - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

48. DECLARATORIA-605/2005-OESTE MANGUEIRAS LTDA x CONTORNO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro- Converte o julgamento em diligência para que o autor e o 2º requerido se manifestem a respeito da alegação de nulidade da citação.- Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR e VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR.-

49. COBRANCA-747/2005-COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUBENS WELLINGTON HUBNER e outro- Diga o autor -Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR.-

50. MANDADO SEGURANCA-862/2005-ANTONIA APARECIDA MARTINS DE LIMA ANDRADE e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO-JOSE C.SCHIAVINATO-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. 222/229, devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se.- Adv. IOLANDA DOS ANJOS e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR.-

51. EXECUCAO-12/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JULIANA FAQUIN ALVES DALPIAZ e outros- Ao exequente para que informe endereço do referido hotel onde a executada poderá ser localizada, no prazo de cinco dias.- Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR.-

52. REVISIONAL CONTRATO-27/2006-LUCIA BENEDETTI GATTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado pelo autor R\$ 1.789,62.- Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR.-

53. ANULATORIA-58/2006-AGRICOLA PLANALTO LTDA e outro x LAERTI APARECIDO TONIN- Extinto autos, art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido.- Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR.-

54. DECLARATORIA-116/2006-DELMAR LUIZ WINKELMANN e outros x BRASIL TELECOM S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. JANAINA BAPTISTA TENENTE-32.421-A/PR e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE-42.036.-

55. DECLARATORIA-117/2006-JESUS BATISTA GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR e RAFAEL BARONI - 37.618/PR.-

56. INVENTARIO-129/2006-ADELINO FERREIRA DA COSTA x MAURA MARIA DA COSTA - ESPOLIO e outro- Ao autor ante ofício devolvido.- Adv. HELIO LULU-10525/PR.-

57. USUCAPIAO-181/2006-ADEMILTON BORGES DA SILVA e outro x - Indeferido o pedido de redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, postulado à fl. 79.- Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e RONIZE FANTIN-26722/PR.-

58. EXECUCAO-187/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x DULCE MARIA WILHELMS CEOLATO- Ao autor ante ofício e documentos.- Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20,162.-

59. DECLARATORIA-217/2006-MAURICIO GERALDO RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR e ANGELA MARINA ARSEGO LEITE-42.036.-

60. MONITORIA-427/2006-SUPERMERCADOS LUNITTI LTDA x W L BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Ao autor para que junte aos autos o comprovante de recebimento, pelo executado, do ofício expedido à fl. 58.- Adv. PAULOR R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943.-

61. EXECUCAO-491/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação R\$ 30,00.- Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20,162.-

62. EXECUCAO-515/2006-M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x OSCAR TARTARO-Sobre o pedido de fl. 32/33 diga o exequente em cinco dias.- Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR.-

63. EXECUCAO-556/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE x FLAVIO ASSMANN- Sobre o ofício e documentos diga o autor em cinco dias.- Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR.-

64. DEPOSITO-610/2006-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x GENICE GOMES DOS SANTOS- Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR.-

65. EXECUCAO-617/2006- ap. ao 443/2004 - ELIO URBANO FELICETTI x BANCO ITAU S/A- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação. R\$ 30,00.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

66. EXECUCAO-627/2006-ABILIO JOSE ECKERT x AUTO POSTO 2N LTDA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 652.000,00 em setembro/2007. (INTIMAÇÃO REFEITA POR ERRO).- Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e IVANIR LOCATELLI-OAB/PR 39.994.-

67. ADJUDICACAO-649/2006-MARCIO DA COSTA BRITZKE x ANTONIO JOAO SALVADOR e outro- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R\$ 30,00.- Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR.-

68. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-663/2006-METALURGICA METOCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva pro-

posta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

69. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-664/2006-NERI ARCANJO POTRICH x ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RAFAEL A.S.DOMINGUES-PROC.ESTADO-.

70. Acao CIVIL PUBLICA- 721/2006 -M.P.E.P. e outro x J.A.J.- Autos 721/2006: I - O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a ocorrência dos fatos danosos alegados na inicial; 2) a violação dos princípios constitucionais, pela requerida, à época dos fatos relatados na inicial; 3) a prática de improbidade administrativa determinante de enriquecimento ilícito, por parte da requerida; 4) nexa de causalidade entre os alegados fatos danosos e a conduta da ré; 5) extensão dos danos. II - Defiro a produção de prova oral e documental requerida pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas. (...) Toledo, 05 de setembro de 2007.- Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-762/2006 ap. ao 515/2006 - OSCAR TARTARO x M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

72. EXECUCAO-772/2006-TSA - COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x AUTO POSTO 2N LTDA- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para intimação do requerido. R\$ 30,00.- Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20,162.-

73. NULIDADE-796/2006-GENESIO PEDRO MALDANER x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fl. 153 conforme ali requerido.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

74. SUM. DE INDENIZACAO-811/2006-MARCELO APARECIDO LOURENCO x JEFERSON PALUDO AMARAL e outro- Designado o dia 07 de novembro de 2007, às 8:30 horas para realização da perícia no consultório do Dr. Perito sito à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541 - Centro. Proposta de honorários R\$ 250,00 a serem pagos no ato da perícia.- Adv. DARIO GENNARI-10130/PR. GISELE DAIANA MACIEL OAB/PR 37128 e ANTONIO NUNES NETO.-

75. EX.TITULO JUDICIAL PROVISORIO-816/2006-EMPREGOL - EMP. IMOBILIARIOS LTDA (MOB. PANORAMA) x L. J. CARPENEDO MAQUINAS LTDA e outros- Sobre o pedido de fl. 83/84, digam os executados em cinco dias.- Adv. JACKSON MAFFESSONI-33.157/PR.-

76. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-820/2006-CELESTINO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RAFAEL A.S.DOMINGUES-PROC.ESTADO-.

77. BUSCA APREENSAO-834/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ LEMES- Recolher despesas de expedição dos ofícios requeridos. R\$ 35,00.- Ao autor ante retorno da Carta Precatória. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-108.911/SP.-

78. LIQUIDACAO SENTENCA-858/2006- ap. ao 722/2004 - EGON EDMUNDO SCHMIDT e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido.- Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

79. ORD. INDENIZACAO-911/2006-REJANE TERESINHA ERBES x BRASIL TELECOM S/A e outro- Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. CARMEN L.BECCA GALLASSINI-27956/PR e ADRIANA CHRISTINA C.ANDREA 25346/PR.-

80. CONSIGNACAO-912/2006-PEDRO GONCALVES DE ARAUJO x IRONDINA MOREIRA- Diga o autor.- Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR.-

81. BUSCA APREENSAO-19/2007-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x FERNANDO ALVES DOMINGOS PLINA- Ao autor, ante resposta aos ofícios expedidos.- Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR.-

82. COBRANCA-82/2007-JEOVAN PEREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A- ...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 110/112...- Adv. ALMIR JOSE SCHNORREBERGER-28562/PR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR.-

83. REVISIONAL CONTRATO-121/2007-NEILA TEREZINHA BACKES MION x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

84. BUSCA APREENSAO-123/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x INDUSCAN DO BRASIL LTDA-Homologo por sentença acordo de fls.27/29. Com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo, e, determino o oportuno arquivamento, cumpridas as formalidades legais. Se for o caso, expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Após, levante-se eventual saldo remanescente depositado, em favor dos requeridos. Custas pagas.- Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857 e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR.-

85. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-125/2007-BARRA E BACK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 103, 105 e 253, incisos I e III, todos do CPC determino a remessa dos presentes autos à 1ª Vara Cível de Toledo, com as cautelas necessárias e a compensação devida.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

86. PRESTACAO CONTAS-154/2007-AUTO POSTO 2N LTDA x BANCO BRADESCO S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857.-

87. PRESTACAO CONTAS-156/2007-AUTO POSTO 2N LTDA x BANCO BRADESCO S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857.-

88. PRESTACAO CONTAS-158/2007-TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA x BANCO ABN AMRO REALS/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857.-

89. PRESTACAO CONTAS-159/2007-NELSON JOSE WILHELMS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857.-

90. EXECUCAO-192/2007-AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA x HEMERSON FONTANA- Considerando o disposto no artigo 739-A, do Código

de Processo Civil, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

91. PRESTACAO CONTAS-202/2007-ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e HELLISON EDUARDO ALVES-39.673/PR-.

92. INTERDICAÇÃO-206/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GIEMA GUBIANI- Para realização da perícia nomeio perito judicial o Dr. Sérgio Campagnolo, sob a fé de seu grau. Às partes para oferta dos quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO MOREIRA - PROMOTOR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

93. NULIDADE-221/2007-RENI JOAO SCHNEIDER x UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-O autor requereu às fls. 96/116 a prova pericial. Não houve proposta de acordo. Passo, então, ao saneamento doprocesso. Tendo em vista tratar-se de contrato bancário, verifica-se que trata-se de matéria com prova documental que dispensa prova oral. Ora, o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito anulado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato analisado nos autos; 2) a incidência de juros e a sua ilegalidade; 3) a capitalização dos juros; 4) não cumulação da multa contratual e da comissão de permanência; 5) a repetição em dobro pleiteada na inicial. O autor requereu na inicial.com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, a inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria vem decidindo que, para a apreciação deste pedido, deve-se verificar o que vem disposto no artigo referido, qual seja se forverossímil a alegação ou quando for o autor hipossuficiente, sempre à critério do Juiz . Detrai-se dos autos que o autor logrou êxito em comprovar asua hipossuficiência em face do banco réu, por se tratar de mero consumidor, incidindo, assim as regras de experiência a seu favor. Portanto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC. Determino, portanto, ao banco réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, a relação dos encargos pactuados contratualmente e os cálculos dos encargos por ele feitos para se chegar ao montante cobrado da autora. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

94. MONITORIA-250/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NAMIR SOARES TEIXEIRA - Ao autor ante certidão que não houve manifestação do requerido citado à fl. 41-verso.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

95. BUSCA APREENSAO-261/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ARNO NILDO JUNG- Ao preparo das custas no valor de R\$ 69,84 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR-.

96. BUSCA APREENSAO-295/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x C. COGO AVICULTURA- Recolher despesas paea expedição e postagem do ofício de intimação do requerido, R\$ 20,00.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

97. BUSCA APREENSAO-309/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MACIEL PIRES- Faculto a emenda a inicial para que a empresa autora: 1) comprove nos autos o requisito essencial e legal (Dec.Lei 911/69, art. 2º par 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, uma vez que o documento de fl. 16 atesta que a notificação extrajudicial deixou de ser entregue no endereço do devedor, bem como, que o documento de fl. 17 não possui qualquer respaldo legal e 2) regularize a sua representação nos autos, uma vez que as procurações e subestabelecimentos de fls. 05/08 são meras fotocópias, tudo conforme disposto nos artigos 13, 283 e 284 do CPC. (INTIMAÇÃO REITERADA, sob pena de indeferimento da inicial). Indeferido o pedido de fls. 56/57. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

98. EXECUCAO-310/2007-AUTO POSTO RIO PARDO LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI- Ao exequente para cumprimento do item II do despacho de fl. 35.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

99. INTERDICAÇÃO-325/2007-LORENO BLOMKER x NELCI PRZYGDODA BLOMKER- Nomeado perito o Dr. Sérgio Campagnolo, que atuará sob a fé de seu grau. Às partes para oferta dos quesitos que pretendem ver respondidos no prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-18934 e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-.

100. ORD. INDENIZACAO-331/2007-MARIA APARECIDA FERREIRA LEAL MEALHO x LOJAS LEVE-Ao preparo das custas no valor de R\$ 722,83.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

101. PRESTACAO CONTAS-352/2007-ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT ME x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 219,90.-Adv. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886-.

102. INTERDICAÇÃO-353/2007-SEBASTIAO MARTINS DO NASCIMENTO x GENIVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO- Nomeado perito o Dr. Avelino Campagnolo sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes e o Ministério Público para oferta dos quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

103. AUTORIZACAO-368/2007 ap.. ao 399/2005 - FABIO AUGUSTO SCHARDONG x - Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 7,00.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.

104. BUSCA APREENSAO-374/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x SERGIO ANTUNES-Extinto autos, art. 267, VI do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais remanescentes e deixo de condenar em honorários advocatícios, em face do contido no item 05 da decisão de fl. 20.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR-.

105. COBRANCA-386/2007-EMILIO HENRIQUE WINNIKES x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR-.

106. EXECUCAO-391/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ISABELLA CABRAL VIEIRA e outro- Determinado suspensão pelo prazo requerido.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

107. BUSCA APREENSAO-409/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR JOSE DEL PONTE- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter localizado o bem objeto da mesma.-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

108. PRESTACAO CONTAS-439/2007-CARLOS ROBERTO DALPOSSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o nao cumprimento, pelo requerido, do disposto no item 1.7.2, IV e 1.7.3 do Código de Normas, desantranh-e a petição e documentos de fls. 18/20, entregando-se ao seu subscritor. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

109. ORD. INDENIZACAO-446/2007-DANPAK EMBALAGENS LTDA x CONFECCOES CLICHEMAX LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e ROBSON IVAN STIVAL-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-451/2007 ap. ao 094/2007 - INDUSTRIA DE ACO SAO JOAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

111. DECLARATORIA-455/2007-VALDENIR AUGUSTO COMARELLA x CREDICARD BANCO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

112. SUSTACAO PROTESTO-472/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA x REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI-OAB/SP248.249-.

113. ORD. INDENIZACAO-476/2007-MARCOS JOSE HENTZ x CREDICARD BANCO S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e KEITY SUTO TROMBELLI-.

114. BUSCA APREENSAO-477/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO COSTA-...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e conceder à empresa autora, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo à empresa autora a transferência do bem,junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da empresa autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia da ré e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil... -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

115. REVISIONAL CONTRATO-512/2007-LILIAN CRISTINA HENDGES x OUOCARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Providenciar cumprimento do ofício de citação.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

116. BUSCA APREENSAO-522/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIRLEI EDIT HOSFÄETTER- Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização da sua representação nos autos, no prazo de 10 dias, vez que as procurações de fls. 08/09, além de serem mera fotocópia, estão com a validade expirada, e o subestabelecimento de fls. 10 encontra-se rasurado, tudo conforme disposto nos artigos 13, 283 e 284 do CPC.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-.

117. USUCAPIAO-525/2007-ALBINO JOAO ZAMARCHI e outro x - Ao autor ante retorno do ofício de citação com a informação "ausente".-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

118. REVISIONAL CONTRATO-554/2007-ADEMIR DALPOSSO x BANCO DO BRASIL S/A(OUOCARD-CARTOES DE CREDITO)- Providenciar cumprimento do ofício de citação.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

119. ORD. INDENIZACAO-576/2007-ANA PAULA SCHMITT DOS SANTOS x COMERCIAL DESTRO LTDA e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

120. ORD. INDENIZACAO-601/2007-JORGE ALUIZIO REIS x SECRETARIA DE SEGURANCA E TRANSITO DE TOLEDO- Ao autor ante certidão que não houve manifestação do requerido citado à fl. 13-verso.-Adv. DANIELA SAMPAIO STEINLE-41.487/PR-.

121. BUSCA APREENSAO-609/2007-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ CARLOS DE LIMA- Homologo por sentença acordo de fls.33/34. Com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo, e, determino o oportuno arquivamento, cumpridas as formalidades legais. Se for o caso, expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Após, levante-se eventual saldo remanescente depositado, em favor dos requeridos. Custas pagas. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

122. BUSCA APREENSAO-626/2007-BANCO FINASA S/A x ADEMAR ALISON MARQUES-Com fundamento no art. 158 do CPC homologado a desistência da ação. Extinto autos na forma do art. 267,VIII do CPC. Custas pagas.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

123. EXECUCAO-642/2007-ALCIDES BOMBARDELLI e outros x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante impugnação no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

124. MONITORIA-652/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDIRENE DA SILVA- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

125. EXECUCAO-660/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x A C COMERCIO E CIA LTDA e outros- Admito o pedido de aditamento à inicial. Por outro lado, faculto a emenda a inicial, para que o requerente proceda a regularização de sua representação nos autos no prazo de 10 dias, vez que o subestabelecimento de fl. 14 é mera fotocópia (art. 13, 283 e 284 CPC).-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

126. INVENTARIO-696/2007-GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO ROSA x JOSE VALDOMIRO NOBRE ROSA - ES-POLIO- Nomeado o requerente inventariante, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Apresentar 1º declarações em 20 dias e citar os herdeiros, legatários e Fazenda Estadual Indeferido o pedido liminar.-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

127. COBRANCA- 706/2007 -LOURIVAL DIAS x CENTAURO SEGURADORA-Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 25 de março de 2008, às 14:30 horas. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-.

128. BUSCA APREENSAO-711/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDVALDO LUIS LOPES- Faculto a emenda a inicial para que o requerente, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o requisito essencial e legal (Dec. Lei n. 911/69, art. 2º, par 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mpora do devedor, vez que o documento de fls. 16 é mera fotocópia, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284 ambos do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR-.

129. BUSCA APREENSAO-712/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIO ALEX DO NASCIMENTO- Faculto a emenda a inicial para que o requerente, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o requisito essencial e legal (Dec. Lei 911/69, art. 2º, par. 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, vez que o documento de fls. 15 é mera fotocópia, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do CPC.-Adv. JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR-.

130. SUM. DE INDENIZACAO- 716/2007 -ADRIANO RODRIGO ALCASSA x ESTADO DO PARANA- Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 25 de março de 2008, às 15:00 horas. Instruir Carta Precatória de citação. -Adv. SOLANGE DA SILVA-17409/PR-.

131. EXECUCAO-69/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outro-...Pelo exposto, homologo o laudo de fls. 441/450, referente aos bens lá descritos, localizados quando na avaliação, no valor de R\$ 2.977.500,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos reais).-Adv. ARIANE VETTORELLO SPERAFICO-5954-A. RAFAEL A.S.DOMINGUES-PROC.ESTADO, WILSON NALDO GRUBE FILHO-10801/PR e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

132. EXECUCAO-262/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x OSCAR TONIAL-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LUCIANO MARCHE-SINI-16524/PR e DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR-.

133. EXECUCAO-68/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR-Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido encartado nesta exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento desta execução fiscal com a exclusão dos valores referentes à Contribuição de Melhoria e Taxa de Coleta de Lixo, com expedição de nova CDA com as exclusões respectivas. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil já que a executada decaiu e parte mínima.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-86/2007 ap. ao 098/2004 -JOAO BATISTA GONCALVES NETO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação diga o embargante. -Adv. MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI-225.977/SP-.

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 79/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	000584/2004
ADILSON REINA COUTINHO	0016	000297/2003
ADRIANA DE ORNELAS	0015	000270/2003
ADRIANO TOPA	0012	000091/2003
AHMAD ABDALLAH	0030	000202/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0014	000221/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000354/1999
	0019	000395/2003
ALTENAR APARECIDO ALVES	0032	000225/2004
AMALIA MARINA MARCHIORO	0008	000399/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0003	000272/1999
ANA PAULA MAGALHAES	0040	000584/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0013	000131/2003
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0036	000269/2004
ANDRE BALBINO BONNES	0033	000231/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0006	000354/1999
	0019	000395/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000354/1999
	0019	000395/2003
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0015	000270/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0011	000090/2003
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0022	000501/2003
	0023	000517/2003
	0024	000521/2003
	0027	000013/2004
	0028	000055/2004
	0029	000057/2004
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0004	000290/1999
CATANDUVA SERPA SA	0019	000395/2003
CESAR FELIX RIBAS	0009	000412/1999
	0020	000409/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0040	000584/2004
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0040	000584/2004
DIRCEU CARLOS CENATTI	0010	000028/2003
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0002	000224/1999
	0003	000272/1999
	0020	000409/2003
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0010	000028/2003
EDISON JOSE CAZARIN	0013	000131/2003
EDSON LUIZ DAL BEM	0009	000412/1999
	0025	000526/2003
ELIZABETE NISHIHARA	0032	000225/2004
ELOA FATIMA DANELUZ	0026	000568/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0008	000399/1999
	0015	000270/2003
ERIKA CRISTINA BALADI RUF	0019	000395/2003
FERMINO MARIANI	0040	000584/2004
FERNANDA Z. FERNANDES	0016	000297/2003
FRANCISLAINE RUIZ	0013	000131/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO	0001	000081/1999
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0006	000354/1999
GERALDO ALBERTI	0039	000572/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0037	000418/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	0039	000572/2004
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0036	000269/2004
JOAO BOSCO LEE	0040	000584/2004
JOÃO PEDRO DA SILVA	0003	000272/1999
JOEL LAMONICA CRESPO	0007	000396/1999
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0005	000340/1999
JOSE ANTONIO TRENTO	0044	000643/2006
JOSE DA SILVEIRA	0043	000512/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0020	000409/2003
	0044	000643/2006
JOSE OSCAR SILVA	0021	000430/2003
	0023	000517/2003
	0024	000521/2003
	0028	000055/2004
	0029	000057/2004
	0036	000269/2004
	0017	000341/2003
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0008	000399/1999
KOOHITI KUSSIMA	0013	000131/2003
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0003	000272/1999
	0013	000131/2003

LILIANE PITA	0038	000431/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0014	000221/2003
	0018	000362/2003
	0035	000240/2004
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	0003	000272/1999
	0031	000218/2004
	0041	000632/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0004	000290/1999
LUIS GUILHERME PEGORARO	0022	000501/2003
LUIZ ALBERTO LIMA	0023	000517/2003
	0024	000521/2003
	0027	000013/2004
	0028	000055/2004
	0029	000057/2004
	0036	000269/2004
	0042	000244/2006
LUIZ GUILHERME MEYER	0010	000028/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0022	000501/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0027	000013/2004
LUIZ SERGIO ROSSI	0013	000131/2003
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0011	000090/2003
	0015	000270/2003
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0013	000131/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0006	000354/1999
	0029	000057/2004
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0003	000272/1999
	0031	000218/2004
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0026	000568/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0014	000221/2003
	0018	000362/2003
	0035	000240/2004
MARIA CELESTE SOARES JANE	0001	000081/1999
MARIA CLEUZA NAGAOKA	0003	000272/1999
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0022	000501/2003
	0023	000517/2003
	0024	000521/2003
	0027	000013/2004
	0028	000055/2004
	0029	000057/2004
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0040	000584/2004
MAURO VIGNOTTI	0002	000224/1999
MILTON MONTEIRO DE BARROS	0003	000272/1999
MOISES ZANARDI	0044	000643/2006
NEI CARVALHO DA SILVA	0031	000218/2004
NEWTON COLCETTA	0038	000431/2004
NILSON ROBERTO CUSTODIO	0038	000431/2004
NIVALDO POSSAMAI	0005	000340/1999
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0003	000272/1999
ODENIR CEMENSATI	0012	000091/2003
PAULO MORELI	0003	000272/1999
	0013	000131/2003
	0034	000235/2004
PAULO ROGERIO TSUKASSA MA	0030	000202/2004
	0032	000225/2004
PAULO SERGIO TRENTO	0009	000412/1999
	0025	000526/2003
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	0040	000584/2004
REJANE CORDEIRO	0033	000231/2004
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0013	000131/2003
	0030	000202/2004
ROSANE POMBO	0042	000244/2006
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0030	000202/2004
SEBALDO JOAO FIGUEIREDO	0040	000584/2004
SERGIO ISSAO ONO	0021	000430/2003
	0023	000517/2003
	0024	000521/2003
	0028	000055/2004
	0029	000057/2004
	0036	000269/2004
SILVANE DA SILVA	0026	000568/2003
SILVINO JANSEN BERGAMO	0013	000131/2003
URBANO VILA DA SILVA	0003	000272/1999
VALDECIR PAGANI	0004	000290/1999
	0007	000396/1999
VALDIR BALAN	0005	000340/1999
VALDIR JOSE BASSI	0001	000081/1999
	0005	000340/1999
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0008	000399/1999
	0012	000091/2003
	0022	000501/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0006	000354/1999
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0019	000395/2003
WANDERLEY STEVANELLI	0016	000297/2003
WESLEI VENDRUSCOLO	0040	000584/2004
	0034	000235/2004
	0041	000632/2004
WILTON SILVA LONGO	0016	000297/2003
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS	0008	000399/1999
	0012	000091/2003
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	0022	000501/2003
	0027	000013/2004
	0029	000057/2004

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-81/1999-GRESENDE & CIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Ante o petição de fls. 185/186, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, V do CPC. Custa processuais remanescentes conforme pactuado. P.R.I. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais."-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO e VALDIR JOSE BASSI-.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO-224/1999-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x COOPERFIOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- "Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação de multa."-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e MAURO VIGNOTTI-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-272/1999-COOPERS BRASIL LTDA x CANTEIRO - COM. DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS- "Existem dois incidentes de cum-

primento de sentença nos presentes autos, um feito pelo Dr. Urbano da Silva e que ainda está em andamento e que diz respeito a verba de sucumbência que lhe cabe por força de lei. O outro incidente foi apresentado pelo Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro contra a empresa Coopers Brasil Ltda, que resultou extinto pela formalização de acordo nos autos. Diante da situação constante dos autos pode-se afirmar que o acordo não diz respeito e nem poderia integrar a verba de sucumbência do Dr. Urbano da Silva, antigo procurador da empresa Coopers Brasil Ltda. e titular dos ônus de sucumbência. Certo que a procuração posterior revoga a anterior, não retira do postulante o direito de perseguição de seus honorários. Revogado a determinação de arquivamento dos autos."-Advs. URBANO VILA DA SILVA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MILTON MONTEIRO DE BARROS, MARIA CLEUZA NAGAOKA, JOÃO PEDRO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-290/1999-FLORAIZA PAGLIUSO ALVAREZ x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- "Manifeste-se a parte Ré sobre o petição de fls. 570/571, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito."-Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, VALDECIR PAGANI e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-340/1999-JOAO PAULO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Proceda a parte Exequente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Curitiba/Pr, com a finalidade de Penhora, Avaliação e Intimação, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Advs. VALDIR BALAN, NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e VALDIR JOSE BASSI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-354/1999-BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO x LUIZ FERNANDES MARTINS e outro- "Sobre o pedido de habilitação de crédito, manifestem-se as partes interessadas no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GELSI FRANCISCO ACCARDOLLI-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-396/1999-MAGAZINE LUIZA S/A x PAULO JORGE DE ALMEIDA LENZI- "Proceda a parte Exequente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Curitiba/Pr, com a finalidade de Intimação, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Advs. JOEL LAMONICA CRESPO e VALDECIR PAGANI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAYDSON ANTONIO DE SOUZA LEMOS- "A procuradora da parte Requerida, constituída as fls 403 para se manifestar sobre o despacho que em suma, tendo em vista a superveniência da lei nº 11.382/2006, antes de designar a hasta publica, faculto ao Exequente requerer. 1- a adjudicação dos bens penhorados 2- a alienação particular dos bens penhorados 3- a concessão de usufruto dos bens móveis e imóveis, conforme artigo 716 do CPC. Não sendo requerida as providencias acima dispostas, dar-se à início aos atos de expropriação de bens através de hasta pública -"-Advs. KOOHITI KUSSIMA, ELOI ANTONIO POZZATI, AMALIA MARINA MARCHIORO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-412/1999-BANCO REAL S/A x CEZAR AUGUSTO DIONIZIO PAULINO e outro- "Tendo em vista o decurso do prazo certificado às fls. 143, aguarde-se o requerimento da parte credora para início da execução, no arquivo provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J § 5º do CPC. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."-Advs. PAULO SERGIO TRENTO, EDSON LUIZ DALBEM e CESAR FELIX RIBAS-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-28/2003-FRANCIELI BOTELHO SCARMANHAN (REPRESENTADA) e outro x ANTONIO VIEIRA NEVES e outro- "As partes requeridas para que efetue o preparo das custas processuais de fls.244 que importa no valor de R\$? 1.683,42."-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e EDIMARA SOARES DE SOUZA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-90/2003-DU PONT DO BRASIL S/A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- "A parte Autora para que efetue o preparo das custas processuais de fls. 82, que importa no valor de R\$ 14,70."-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.

12. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-91/2003-ALIMUSSA FOUANI x MARCIO VALTER SILVEIRA e outro- "Sobre a certidão de fls. 95 manifeste-se a parte Autora, requerendo o que de direito."-Advs. ODENIR CEMENSATI, ADRIANO TOPA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-131/2003-MARIVONI LAVAGNOLI x ADELINO LAVAGNOLI- "Apresentem os herdeiros, querendo, as contra-razões ao recurso de agravo retido."-Advs. EDISON JOSE CAZARIN, KOOHITI KUSSIMA, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI, PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, FRANCISLAINE RUIZ, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANDERSON DE JOAO ALVIN e SILVINO JANSEN BERGAMO-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-221/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE CARLOS DRUZIAN- "Verifi-

cando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que nao foram encontrados valores disponíveis. Sobre o andamento do feito, manifeste-se a Exequente em cinco dias."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-270/2003-SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebido o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520, 'caput' do CPC. Ao Apelação para querendo oferecer as suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 508 do diploma legal supra referido."-Advs. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, ADRIANA DE ORNELAS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ELOI ANTONIO POZZATI-.

16. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-297/2003-RONALDO LUIZ BELEZE x MARIA CLEUZA GONZAGA NEZO- "Tendo em vista o decurso do prazo certificado às fls. 68/v, aguarde-se o requerimento da parte credora para início da execução, no arquivo provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 475 - J § 5º do CPC.decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."-Advs. ADILSON REINA COUTINHO, FERNANDA Z. FERNANDES, WILTON SILVA LONGO e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-.

17. FALÊNCIA-341/2003-GRENDENE CALCADOS S/A x NOROESTE DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA- "A parte Requerente ante a certidão de fls. 125 onde informa que decorreu o prazo do edital de citação sem manifestação da parte Requerida."-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-362/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GISSELINE CIONE BATISTA- "Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-395/2003-LUIZ BATISTA CIBIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Com relação ao pedido de fls 248 passo à análise imediata porque basta a verificação do motivo da anotação apontada as fls 250/253 para se concluir que a inscrição não decorreu de ato da parte Ré em descumprimento de decisão judicial, mas de informação do Cartório Distribuidor, mas de informação do Cartório Distribuidor e de acordo com o permitido pelo CN da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls 248. Observe a parte Autora o requerimento do Sr Perito a fls 220."-Advs. CATANDUVA SERPA SA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-409/2003-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- "Manifeste-se a parte embargado sobre a inércia do embargante."-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

21. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-430/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIETE PROVATE QUEIROZ CONFECÇÕES e outro- "Proceda a parte Exequente a retirada dos Ofícios expedidos à Brasil Telecom e Copel, para cumprimento, e proceda o pagamento do expediente, no valor de R\$ 14,00."-Advs. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA-.

22. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-501/2003-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Proceda à expedição de RPV - requisição de pequeno valor, a teor do disposto no art. 100 § 3º da constituição Federal e no art. 87, II da ADCT."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO-.

23. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-517/2003-ADELINO JACOMINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Proceda a parte Requerente a retirada do RPV para cumprimento."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA-.

24. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-521/2003-SEBASTIAO MARIA DUARTE e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Manifeste-se o Autor ante a certidão de fls 200, que em suma decorreu o prazo para a parte Requerida opor embargos."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-526/2003-JOSE JOBRAIR COLADINE e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Sobre a inércia da parte Requerida, manifeste-se a parte Autora."-Advs. EDSON LUIZ DALBEM e PAULO SERGIO TRENTO-.

26. REPARAÇÃO DE DANOS-568/2003-GAZIN IND.E COM.DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x MARLI DE FATIMA DALMAZ e outro- "Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA, SILVANE DA SILVA e ELOA FATIMA DANELUZ-.

27. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-13/2004-CLARINDO BERGAMO e outros x MUNICIPIO DE UMUA-

RAMA- "Manifeste-se a parte Autora ante a certidão de fls 168 que em suma decorreu o prazo do Município de Umuarama, opor embargos."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, LUIZ ALBERTO LIMA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO-.

28. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-55/2004-ALDA VILAS BOAS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Proceda a parte Requerente a retirada do RPV para cumprimento."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-.

29. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-57/2004-ADELINO BORTOLATO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls 204, que em suma , decorreu o prazo para o Município de Umuarama opo embargos."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, JOSE OSCAR SILVA, LUIZ ALBERTO LIMA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA-.

30. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-202/2004-PAULO CEZAR GONCALVES COLONHESI x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outro- "Confirmado a liminar concedida e julgado procedente os pedidos formulados pela parte Autora contra o Requerido, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma do artigo 269, I do CPC. Condenado o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação."-Advs. AHMAD ABDALLAH, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO-218/2004-JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO & CIA LTDA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIQUEIRA LTDA- "1- Resta mantida a decisão de fls 161. 2- As partes para no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem suas alegações finais, a começar pela parte Autora."-Advs. NEI CARVALHO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

32. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-225/2004-ANTONIO CRASTECINI NETO x JABUR PNEUS S/A- "Proceda a parte Exequente a retirada da Carta Precatória expedida para cumprimento na Comarca de Londrina/Pr, com a finalidade de Intimação, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA e ELIZABETE NISIHARA-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-231/2004-ODAIR BECCEGATO x JOSE AGOSTINHO COLAUTE- "As partes ante o despacho de fls. 57. Preliminarmente, determino a suspensão da expedição do mandado à empresa Averama, até a análise da subsistência da penhora. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos, contratos e outros elementos objetivos que indiquem razoavelmente, tratar-se o valor penhorado nestes autos de rendimento de caráter alimentar."-Advs. ANDRE BALBINO BONNES e REJANE CORDEIRO-.

34. MANDADO DE SEGURANÇA-235/2004-VIVIAN & CIA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL- "Manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito."-Advs. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO-.

35. AÇÃO MONITÓRIA-240/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JONAS NUNES DA SILVA- "Manifeste-se a parte Autora ante a certidão de fls 97 que em suma decorreu o prazo para o pagamento da parte Requerida e apresentação de embargos."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

36. COMINATORIA-269/2004-LORI PAULO SANDRI e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "As partes ante a proposta de honorários periciais de fls 142/145, que importam em R\$6.935,00."-Advs. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-.

37. INTERDIÇÃO E CURATELA-418/2004-IVANILDA GARIBALDI COSTA x CRISTIANE APARECIDA COSTA- "Tendo em vista a informação de fls. 39, nomeio para atuar como curadora nos autos ANDREA C. MAURO MARTINS. Intime-se a para dizer se aceita o encargo no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

38. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-431/2004-JOSE ERNANDES DE OLIVEIRA ALVES x YAMAHA VALMOTOS- "As partes ante a proposta de honorários periciais de fls 166/170 que importam em R\$3.980,00."-Advs. LILIANE PITA, NILSON ROBERTO CUSTODIO e NEWTON COLCETTA-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-572/2004-ELIZABETH YOKO NODA x BANCO AMERICA DO SUL S/A- "Proceda a parte Requerente a retirada da Carta de Intimação expedida para cumprimento e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e GERALDO ALBERTI-.

40. AÇÃO SUMARÍSSIMA-584/2004-MITSUO WATANABE x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATEL- "À parte Requerida para efetuar o preparo das custas processuais Cíveis remanescentes de fls. 210 que importam em R\$ 412,00."-Advs. WANDERLEY STEVANELLI, FER-

MINO MARIANI, SEBALDO JOAO FIGUEIREDO, PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-632/2004-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Ao Devedor na pessoa de seu Procurador para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC."-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA e WESLEI VENDRUSCOLO.-

42. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-244/2006-GENEROSA FERREIRA DE SOUZA e outro x VALDETE FRANCISCA DA SILVA- "Ante a informação de fls 97, nomeio MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI para atuar como curador. Intimem-se para dizer se aceita o encargo."-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO.-

43. ARROLAMENTO-512/2006-JOSEFINA CONTRAGIANI MARIO e outros x JOSE CONTRAGIANI- "Recebido os embargos de declaração apresentados pelo Inventariante e acolhidos porque, efetivamente, houve omissão deste Juízo quanto à menção de que o casamento do de cujus se deu pelo regime da comunhão parcial de bens e não apenas comunhão de bens como constou na decisão de fls. 71. De fato se o casamento fosse pelo regime da comunhão de bens teria o cônjuge supérstite direito à meação. No mais, sanada a omissão consistente da expressão "parcial", fica mantido o raciocínio constante na referida decisão de fls. 71. De qualquer forma necessária e diligente a manifestação do advogado peticionante."-Adv. JOSE DA SILVEIRA.-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2006-BANCO BRADESCO S/A x BOI TATA NUTRICO ANIMAL LTDA e outro- "Ao Executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça sobre o estado de conservação do bem nomeado, e ainda, apresente todas as especificações do bem."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e JOSE ANTONIO TRENTO.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 34/2007 GUSTAVO GERMANO FCO. ARGUELLO - JUIZ DE DIREITO ADRIANA BENINI - JUIZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0165	000158/2007
	0164	000157/2007
ADEMAR ULIANA NETO	0130	000459/2007
	0020	000315/2001
	0625	000189/2006
ADEMIR GIMENES GONCALVES	0004	000579/1996
ADENILSON CRUZ	0086	000020/2007
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0015	000392/2000
ADRIANO TOPA	0033	000402/2003
	0040	000382/2004
	0112	000262/2007
	0074	000471/2006
	0031	000164/2003
AHMAD ABDALLAH	0090	000049/2007
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0119	000345/2007
ALTENAR APARECIDO ALVES	0040	000382/2004
	0092	000059/2007
	0026	000448/2002
	0030	000684/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0106	000221/2007
	0073	000384/2006
ANDERSON DESTEFANO	0104	000199/2007
ANDERSON WAGNER MARCONI	0051	000414/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0159	000055/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0078	000057/2006
ANDREA C. MAURO MARTINS	0058	000032/2006
	0054	000493/2005
ANTONIO AMERICO	0143	000176/2002
ANTONIO CLARIDES MODENA	0001	000062/1988
ANTONIO JOSE GENERAL	0091	000053/2007
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0066	000192/2006
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES	0024	000426/2002
	0074	000471/2006
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0070	000314/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0068	000280/2006
AUGUSTO S. RIBAS	0005	000054/1997
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0129	000458/2007
	0111	000256/2007
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0094	000112/2007
	0096	000132/2007
	0099	000154/2007
	0092	000059/2007
	0095	000113/2007
	0142	000679/2001
	0141	000678/2001
CARLOS AGMAR PEREIRA	0043	000540/2004
CARLOS ROBERTO MARIANI	0055	000508/2005
CARMEM MARIA CASTALDO	0010	000452/1998
CASSIANO RODRIGO DE CARLI	0137	000092/2000
CESAR FELIX RIBAS	0077	000564/2006
CLAUDIO CEZAR ORSI	0105	000208/2007
	0112	000262/2007
	0017	000236/2001
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0032	000401/2003
	0013	000296/2000
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0053	000487/2005
DANIELA GUEDES DE BASSI	0134	000061/1999
DANIELI CRISTINA MARCON	0019	000287/2001
DANUNCIO ADRIANO BITENCOUR	0006	000449/1997

DELFER DALQUE DE FREITAS	0059	000040/2006
DELIREZ MARIA ACADROLLI	0021	000339/2001
	0011	000470/1999
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0107	000227/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0124	000447/2007
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0035	000042/2004
	0145	000047/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0106	000221/2007
EDILSON MAGRINELLI	0015	000392/2000
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0015	000392/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0067	000217/2006
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0090	000049/2007
	0062	000124/2006
	0029	000656/2002
	0045	000102/2005
ELISA GOMES TORRES	0017	000236/2001
ELOI ANTONIO POZZATI	0052	000427/2005
	0026	000448/2002
	0007	000238/1998
	0012	000052/2000
	0022	000421/2001
ELVIS NEIVA	0042	000490/2004
	0059	000040/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0114	000286/2007
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0006	000449/1997
EVA SELANI PRETTO	0006	000449/1997
FABIANA GARCIA A. CASTRO	0137	000092/2000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0078	000575/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0066	000192/2006
FILEMON SANTANA MENDES	0127	000454/2007
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0007	000238/1998
FRANK YUKIO YAMANAKA	0064	000161/2006
GABRIEL SOARES JANEIRO	0060	000076/2006
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0021	000339/2001
	0025	000438/2002
	0011	000470/1999
	0003	000515/1996
	0018	000279/2001
GERALDO ALBERTI	0036	000115/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0006	000449/1997
GILTRUDES APARECIDA FREIT	0039	000219/2004
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0042	000490/2004
	0003	000515/1996
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0073	000384/2006
HILDEAGARDIS MENEGUZZI GR	0006	000449/1997
HILDEGARD TAGGESSELL GIOST	0053	000487/2005
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0163	000051/2007
IVO S. SOOMA	0002	000132/1988
IZAIAS DOS SANTOS SILVA J	0118	000342/2007
JAIR FELIPES	0121	000400/2007
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	0006	000449/1997
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0008	000282/1998
	0115	000314/2007
	0097	000139/2007
	0030	000684/2002
	0120	000349/2004
JEFERSON TOLEDO BOTELHO	0020	000315/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0093	000078/2007
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0058	000032/2006
	0023	000129/2002
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0017	000236/2001
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0160	000056/2000
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN	0007	000238/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	0039	000219/2004
	0071	000345/2006
	0006	000449/1997
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0109	000242/2007
JOSE DA SILVEIRA	0054	000493/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0032	000401/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0056	000553/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0078	000575/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0098	000145/2007
JOSE MAREGA	0060	000076/2002
JOSE OSCAR SILVA	0102	000167/2007
JOSE PENTO NETO	0004	000579/1996
JOSE ROBERTO LOUREIRO	0036	000115/2004
KARINE S. POFABI WEBER	0131	000460/2007
LAURO FERNANDO PASCOAL	0028	000637/2002
	0012	000052/2000
	0163	000051/2007
LEANDRO CEZAR SACOMAN	0048	000253/2005
LICIA GREGORIO	0102	000167/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0083	000622/2006
	0072	000358/2006
LILIAN ELIAS FERNANDES	0049	000332/2005
	0097	000139/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0123	000426/2006
	0057	000581/2005
	0122	000422/2007
	0100	000158/2007
	0044	000016/2005
	0088	000045/2007
	0087	000044/2007
	0084	000631/2006
	0080	000585/2006
	0081	000586/2006
	0089	000046/2007
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0034	000483/2003
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0005	000054/1997
	0079	000577/2006
	0098	000145/2007
	0082	000601/2006
LUCIANO GAIOSKI	0043	000540/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	000515/1996
LUERTI GALLINA	0027	000545/2002
	0018	000279/2001
LUIZ ALBERTO LIMA	0136	000052/2000
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0085	000016/2007
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0047	000168/2005
	0067	000217/2006
	0117	000337/2007
LUIZ CATARIN	0125	000048/2007
LUIZ GENESIO PICOLOTO	0027	000545/2002

LUIZ GUILHERME DE SOUZA L	0078	000575/2006
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE	0127	000454/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0109	000242/2007
LUIZ MAURICIO PIRATH	0070	000314/2006
MARCELO MONTANHA DA SILVA	0039	000219/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000470/1999
MARCELO ZANATTA	0063	000151/2006
MARCIO LUIZ NIERO	0070	000314/2006
MARCIO MIATTO	0136	000050/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0129	000458/2007
	0111	000256/2007
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0005	000054/1997
	0079	000577/2006
	0098	000145/2007
	0016	000080/2001
MARCOS AURELIO COMUNELLO	0028	000637/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0100	000158/2007
	0044	000016/2005
MARIA JOSE STANZANI	0002	000152/1988
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI	0116	000327/2000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0109	000242/2007
MARLISA DIAS PINTO	0079	000577/2006
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0004	000579/1996
MIGUEL ETINGER DE ARAUJO	0075	000475/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	000161/2006
	0070	000314/2006
	0069	000285/2006
	0064	000161/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0056	000553/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0034	000483/2003
NEWTON COLCETTA	0055	000508/2005
OLDEMAR MARIANO	0129	000458/2007
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0111	000256/2007
	0077	000564/2006
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0050	000387/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0107	000227/2007
PAULO CESAR DE SOUSA	0103	000182/2007
PAULO CESAR TORRES	0061	000098/2006
	0108	000229/2007
	0072	000358/2006
PAULO MORELI	0132	000033/1996
	0113	000263/2007
	0009	000324/1998
	0069	000285/2006
	0022	000421/2001
PAULO SERGIO DANIEL	0101	000166/2007
PAULO SERGIO ROMAO DA CUN	0025	000438/2002
PAULO SERGIO TRENTO	0021	000339/2001
	0011	000470/1999
PLACIDIO BASILIO MAR·AL N	0037	000141/2004
	0038	000144/2004
RAFAEL BARION DE PAULA	0009	000324/1998
RAQUEL REGINA TRENTO	0025	000438/2002
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0082	000601/2006
RENATA PEREIRA COSTA	0063	000151/2006
RICARDO MUCIATO MARTINS	0041	000459/2004
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0109	000242/2007
	0110	000252/2007
	0035	000042/2004
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0052	000427/2005
ROGERIO GUEDES PEREIRA	0115	000314/2007
RONALDO CAMILO	0025	000438/2002
ROSE MARY A. DE FREITAS	0009	000324/1998
ROSIMARI C. SOUZA	0077	000564/2006
SALETE ZANON PERIN	0102	000167/2007
SERGIO ISSAO ONO	0016	000080/2001
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0086	000020/2007
SIMONE LAIS DE DAVID MART	0019	000287/2001
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0101	000166/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0028	000637/2002
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	0055	000508/2005
TATIANE SILVA GUELSI	0135	000074/1999
VALDECIR PAGANI	0140	000201/2001
	0050	000387/2005
	0019	000287/2001
	0010	

netariamente pelo INPC, a partir de 06/12/1995, data do protesto, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao, a teor dos artigos 405 e 406 do CC. Autorizo o autor a proceder o levantamento da caucao de fl. 24. Condeno os reus, ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, que fixo em 20% (vinte por cento) das condenacoes que sofrerem, assim procedendo em virtude da aplicabilidade do § 3 do artigo 20 do CPC, considerando que, embora tenha sido processo em que a citacao foi realizada por edital, seu tramite foi superior a 09 (nove) anos exigindo constante acompanhamento - protocolo da inicial em 29/07/1998. Condeno o autor a pagar ao procurador do reu honorarios advocaticios pelo reconhecimento da ilegitimidade parcial, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo por base o § 4 do artigo 20 do CPC. Observem as partes que, decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado, sem pagamento das condenacoes de honorarios e custas, o valor sera automaticamente acrescido de multa de 10% do debito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC e conforme recentissimo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justica. - Adv. PAULO MORELI, RAFAEL BARI-ON DE PAULA e ROSIMARI C. SOUZA

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/1998-ALGOESTE - SOC. ALG. OESTE PARANAENSE LTDA x CARMEM MARIA CASTALDO. Depreque-se como requer no endereço indicado as fls. Carta precatoria a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. VALDECIR PAGANI e CARMEM MARIA CASTALDO

11.-ACAO MONITORIA-470/1999-BANCO FIAT S/A e outros x FIVEL COM. VEICULOS LTDA e outros. Ao autor/exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justica. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GELSI FRANCISCO ACADROLLI, PAULO SERGIO TRENTO e DELIRES MARIA ACADROLLI

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-52/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. A teor do art. 475-J do CPC, intime-se a executada da penhora de fls. 401/402 para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e LAURO FERNANDO PASCOAL

13.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-296/2000-JULIANA MARIA DE GOES x GILMAR RAIMUNDO DEL CONTI. 1. Primeiramente, vislumbro que o presente feito teve tramite pelo rito sumario ate a presente data, contudo, com a nova redacao do art. 475-A, § 3, do CPC - "Nos processos sob procedimento comum sumario, referidos no art 275, inciso II, alíneas "d" e "e" desta Lei, e defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido. (Incluído pela Lei n. 11.232, de 2005)", e a questao tormentosa que cerca a presente lide, podendo ser necessario, caso reconhecida a culpa do reu, a remessa para liquidacao de sentença, com base na facultade conferida ao juiz pelo art. 277, § 4 do CPC converto o rito deste processo para o rito ordinario. Neste sentido: "... 2. Considerando que ha mais de 6 anos o processo tramita sem a producao de qualquer prova, sendo realizadas diversas tentativas infrutíferas de nomear perito para o caso, a exemplo de dezenas de processos que tambem tramitam nesta vara, designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 13 de dezembro de 2007, as 13:30 h, na qual: -serao ouvidos como testemunhas do juizo os medicos: Antonio Francisco Ruaro, Alexandre Tadeu Meyer e Jose Antonio Garcia Aguilár, o primeiro deles declarante e os demais citados na declaracao de fl. 49, podendo as partes formularem aos mesmos as perguntas tecnicas pertinentes, pois nao sera realizada pericia medica no presente caso, sob pena de protelar o andamento do feito por anos e anos sem solucao, nao sendo este o papel do Poder Judiciario; -colhidos os depoimentos pessoais - especialmente deve a autora comparecer, tendo em vista que poderao as testemunhas do Juizo (profissionais medicos), serem inquiridas a fazer uma breve avaliacao de suas condicoes fisicas; -ouvidas as testemunhas. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes, as quais, devido a conversao do rito poderao arrolar outras ou postular substituições, devendo apresentar rol em ate 30 dias antes da data designada para audiencia de instrução e julgamento, sob pena de preclusao, na forma do art. 407 do CPC. 4. Se necessario, apos a colhida de prova em audiencia de instrução e julgamento, sera determinada a realizacao de pericia, bem como avaliada a necessidade de realizacao de inspecao judicial no local em que ocorreu o acidente, com base no art. 130 do CPC. Cartas de intimacao a disposicao das partes. As partes para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica que forem de seu interesse. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e WALDIQUE BISPO PEREIRA

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/2000-PERMA COSMETICOS LTDA x T.F.B. SZEZERBATZ DOS SANTOS. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente bens passíveis de penhora (CPC, art. 652, § 3) Carta de intimacao a disposicao. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES

15.-DEPOSITO-392/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x EDILSON MAGRINELLI. Sobre o aviso de recebimento de f. 253 e certidão de f. 253v, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. VALDECIR PAGANI, EDILSON MAGRINELLI, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e ADRIANO CESAR FELISBERTO

16.-ANULATORIA-80/2001-A. VALENTE IND. METALURGICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Tendo em vista a noticia de cumprimento da composicao amigavel entre as partes, homologo o acordo de fls. 261/273 para que surta seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, com resolucão do merito, o que fago com fulcro no art. 269, III, c/c o art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Oficie-se ao C.R.I. - 1 Oficio solicitando o cancelamento da penhora do imovel matriculado sob n. 1.157, registrado sob n. 7. Apos o transito em julgado e cum-

pridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e SILVANA CAZARIN NAVAQUI

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/2001-G.M. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO SERGIO FLAUX. Considerando-se a decisao proferida nos autos de Embargos a Execucao e, verificando que o exequente ja recebeu o valor do seu credito, em execucao, junto ao Juizado Especial, conforme documento de f. 74 dos autos n. 505/05, determine a expedicao de oficio em favor do requerente/executado, para o levantamento do valor depositado as fls. 215. Apos, arquivem-se os autos. Oficio de levantamento a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES e CLAUDIO CEZAR ORSI

18.-ACAO DE PRESTAAO DE CONTAS-279/2001-JOAO CARLOS BEGO LIMA e outros x BANCO ITAU S/A. Intime-se o autor para deposito dos honorarios periciais, no prazo de 5 dias (CPC, art. 19, c/c art. 33) pena de indeferimento (CPC, art. 130). - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e LUERTI GALLINA

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x J.A. DA SILVA CALCADOS LTDA - ME e outros. Ao exequente para atender o contido na certidao do Sr. Of. Justica. - Adv. VALDECIR PAGANI, DANIELI CRISTINA MARCON e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

20.-ORDINARIA-315/2001-NIVALDO POSSAMAI x RETIMAR RETIFICA DE MOTORES LTDA. ...Assim sendo, conhecido dos embargos e, no merito, os rejeito, a fim de manter intacto o decisum guerreado, pois nao pairam sobre r. decisao quaisquer das hipoteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC. De outra banda, revogo o despacho de f. 175, no tocante aos efeitos em que foi recebida a apelacao de fls. 168/174, eis que exarado em equivoco. De fato, tendo em vista que houvera a confirmacao da antecipacao dos efeitos da tutela na sentença, o recebimento da apelacao interposta pela r. deve ser recebido, tao somente, em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Sem prejuizo, restituio ao autor o prazo recursal restando intimado, tambem, para que, querendo, apresente suas contrarrazoes a apelacao, no prazo legal. - Adv. JEFERSON TOLEDO BOTELHO e ADEMAR ULIANA NETO

21.-ACAO MONITORIA-339/2001-UNIBANCO S/A x FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA e outros. Atendam as partes, no prazo comum de 5 dias, o contido na manifestacao do expert de fls. 145/146. Sem prejuizo, tendo em vista o contido a f.197, intime-se o requerente, via mandado e na pessoa de seu representante legal, para que regularize sua representacao processual, no prazo de 5 dias, pena de aplicacao do art. 13, inciso I, do CPC. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e PAULO SERGIO TRENTO

22.-EMB. EXECUCAO DE SENTENÇA-421/2001-UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a certidao de f. 301v, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. PAULO MORELI e ELOI ANTONIO POZZATI

23.-INTERDICAÇÃO-129/2002-LUZIA POLETINI GALLI x INES POLETINI. 1. Ao contrario de entendimentos anteriormente esposados, tenho que a analise da dispensa ou nao da hipoteca legal do curador e materia que depende da variacao da situacao economico-financeira do interditado e de seu representante, ou mesmo da superveniencia de fato que altere a presuncao de idoneidade deste ultimo, razao pela qual se observa tratar-se de materia rebus si stantibus, portanto, passível de analise incidental a qualquer momento. Assim, bem se observa que tal capitulo da sentença nao se torna precluso pela coisa julgada material, ate porque nao se trata este do movimento jurisdiccional pleiteado. Deste modo, por entender adequado e possivel passo a analise do pedido de dispensa da prestacao da hipoteca legal. 2. No que concerne a este, observa-se dos autos que tanto a interditada quanto a curadora nao possuem posses e bens, o que mitiga, em muito, a exigencia da garantil legal. Outrossim, como bem salienta o Ministerio Publico, na ansia da busca de curador com posses suficientes para a prestacao da hipoteca se estaria preterindo o interesse da interditada, que a anos esta sob os cuidados de sua irma. Ademais, nao consta nos autos qualquer fato que possa infirmar a presuncao relativa de idoneidade da curadora, a qual, ao que consta, conta com o avalo do restante da familia da interditada, eis que nao houve impugnação ao seu pleito. 3. Assim, considerando os fundamentos supra mencionados e o parecer ministerial favoravel, defiro a dispensa da exigencia da hipoteca legal por parte da representante da interditada. - Adv. JOAO LUIZ SPANCER-SKI

24.-DESPEJO-426/2002-CONCEIAO BURDINI MAZZEI x JOSE FREIRE e outros. Preliminarmente, proceda a Escrivania as anotacoes de fls. 78/79. Apos, sobre a avaliacao de fls. 85/90, bem assim, sobre a conta geral de fls. 92/93, diga o primeiro reu, no prazo de 5 dias. - Adv. WALTER SIMOES DE MELO e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO

25.-DESPEJO-438/2002-PEDRO PICHIOLI x HUMBERTO MARIANO BORSATO e outros. Tendo em vista a noticia de composicao amigavel entre as partes, homologo o acordo de fls. 110/112 para que surta seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolucão do merito, o que fago com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma da lei ja devidamente quitadas. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. Oficio de levantamento a disposicao do executado. - Adv. ROSE MARY A. DE FREITAS, PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA, RAQUEL REGINA TRENTO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

26.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-448/2002-UTEIS E FUTEIS PRESENTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e ELOI ANTONIO POZZATI

27.-AAO MONITORIA-545/2002-BANCO ITAU S/A x M.C.M. VELOSOS COMBUSTIVEL e outros. Defiro o pedido de f. 103. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LUERTI GALLINA e LUIZ GENESIO PICOLOTO

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-637/2002-GUAHYRA TRANSPORTES LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA. Defiro o pedido de f. 242, expedindo-se competente mandado de penhora, intimando-se a devedora para que, querendo oponha embargos, no prazo legal. Ao credor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica e fornecer as copias necessarias. - Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO, SUZANE ROSANGELA BUSSAATA e LAURO FERNANDO PASCOAL

29.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-656/2002-LAURO LOURENO LUCIO x UMUARAMA IMOVEIS. Ante o teor da certidao retro, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extincção. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-684/2002-MOISES COUTINHO DE ARAUJO NETO e outros x SALDAMARIA CORREIA LIMA LEMES. ...Em face do exposto, diante das razoes supra-alinhadas, julgo, com fundamento no art. 269, I, do CPC, com a consequente resolucão do merito: 3.1. Improcedentes os pedidos formulados pelos autores, consubstanciados na cobranca dos valores relativos as despesas do imovel situado a Rua Cambridge, n. 5271 (agua, luz, IPTU, alugueres) e no pagamento de perdas e danos, incluindo a clausula penal, no valor total de R\$ 43.100,28 (quarenta e tres mil, cem reais e vinte e oito centavos), condenando por conseguinte os autores solidariamente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo, por apreciacao equitativa, diante da ausencia de condenacao na lide principal, na forma do art. 20 § 3, "a", "b" e "c" c/c art. 20 § 4 todos do CPC, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 3.2 Improcedente o pedido formulado pelos autores na acao cautelar de arresto (autos n. 588/02), consubstanciado na manutencao do arresto dos bens particulares da requerida, determinando por conseguinte o cancelamento do arresto sob tais bens, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo, por apreciacao equitativa, diante da ausencia de condenacao na lide cautelar, na forma do art. 20 § 3, "a", "b" e "c" c/c o art. 20 § 4 do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2003-LUIS SIMONE x DECIO MACHADO DE OLIVEIRA e outros. Considerando que as partes transigiram nos embargos, conforme se vislumbra no termo de acordo de fls. 124/125, bem como ha informacao de que foi integralmente cumprido o a convencionado Julgo extinto com julgamento do merito os presentes processos, com fundamento no artigo 269, Inc. III, do CPC. Honorarios conforme convencao no acordo. Saldo de custas a serem suportados 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, tendo em vista que nao transigiram quanto as mesmas e o disposto no art. 26, § 2 do CPC. - Adv. ADRIANO TOPA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

32.-FALENCIA-401/2003-O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBIDORA LTDA x M.A. MARCATO E CIA LTDA. Promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI

33.-DESPEJO-402/2003-CICERO NUNES x ANTONIO CARLOS MEDEIROS e outros. Indefiro o pedido de f. 49, pois considerando que o exequente/autor nao conseguiu localizar o executado/reu entendo que, antes de se tentar a expedicao de oficios se postule a realizacao de arresto on-line (penhora on-line), pois caso sejam bloqueados quaisquer valores, por certo que o reu comparecera espontaneamente nos autos. Ao exequente/autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 30 dias. - Adv. ADRIANO TOPA

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-483/2003-CONDOMINIO CENTRO EMPRES. VERDES MARES x NABOR VALERIO NAUFEL SILVA. I. Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. II. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c/c 518 do diploma legal supra referido. III. Apos, com ou sem a apresentacao de contra-razoes remetam-se ao Egregio Tribunal de Justia do Estado do Parana. - Adv. NEWTON COLCETTA e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

35.-FALENCIA-42/2004-GERDAU S/A x AOBRAS DISTR. FERRO E AO LTDA. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete, sem prejuizo do eventual julgamento antecipado da lide. - Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL e EDERSON RIBAS BASSO e SILVA

36.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-115/2004-ANEZIO FRANCISCHINI x BANCO COM. INVESTIMENTOS SUDAMERIS. Intime-se o embargado para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, os documentos indicados pelo expert a f. 275, pena de aplicacao dos art. 355 e seguintes do CPC. Sem prejuizo, intime-se o embargante para que promova o pagamento das parcelas restantes, no prazo de 5 dias, pena de indeferimento da prova pericial. Defiro o pedido de f. 274, item "5", expedindo-se o competente alvara judicial em nome do expert. - Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO e GERALDO

ALBERTI

37.-SUMARIO-141/2004-AIRTON CARLO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Tendo em vista os elementos reunidos nos autos, bem assim a materia ventilada, declaro a instrução processual encerrada. Contados, voltem-me conclusos para decisao. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

38.-SUMARIO-144/2004-VILSON CORREIA DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Tendo em vista os elementos reunidos nos autos, bem assim a materia ventilada, declaro a instrução processual encerrada. Contados, voltem-me conclusos para decisao. Custas: R\$ 393,55. - Adv. PLACIDIO BASILIO MARAL NETO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-219/2004-ROSANGELA APARECIDA MENDES e outros x ANDRE RICARDO GLOWACKI. 1. Considerando a enorme dificuldade que sempre se apresenta quando e necessaria a realizacao de pericia medica, ainda mais quando a parte interessada e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita revogo o despacho de fls. 138 que deferiu a producao de prova pericial, porquanto que esta magistrada firmara seu convencimento através da colhida do depoimento pessoal das partes e oitiva dos medicos que forem arrolados como testemunhas, podendo as partes se valerem de estudos disponiveis na literatura medica e na internet, desde que em sites renomados, para compovarem suas alegacoes, em especial, os efeitos do tratamento realizado com AZT em paciente HIV negativo. Ditos elementos devem ser juntados aos autos ate a data da audiencia de instrução e julgamento. 2. Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 06 de dezembro de 2007, as 14:00 h., podendo as partes, querendo, apresentarem rol de testemunhas, em ate 30 dias antes da audiencia designada, em substituição ou complementacao dos ja apresentados as fls. 131 e 133, na forma do art. 407 do CPC. 3. Caso esta magistrada entenda que a questao dos autos nao tenha ficado devidamente esclarecida sera determinada novamente a realizacao de pericia medica com base no art. 130 do CPC. 4. Cumpra-se. 5. Ciencia ao Ministerio Publico. Cartas de intimacao e cartas precatorias (R\$ 7,00) a disposicao das partes. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, GILTRUDES APARECIDA FREITAS SPERAND e MARCELO MONTANHA DA SILVA

40.-ORDINARIA-382/2004-CARLOS CESAR LEMES x FABIO MARCELO DA SILVA. Vista dos autos ao curador especial, pelo prazo de 05 dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e ADRIANO TOPA

41.-ARROLAMENTO-459/2004-AURELIANO DA SILVA x IZAULINE CARIS DA SILVA. Aguardem os autos em arquivo o interesse da parte interessada postular a expedicao dos formais, tendo em vista a manifestacao da Fazenda Publica as fls. 76/77. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS e WESLEI VENDRUSCOLO

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2004-MAURICIO YOSHIHAKI MAEDA x ADEMIR VAZ DA COSTA. Concedo vista por dez dias (autor). - Adv. GLEITON GONALVES DE SOUZA e ELVIS NEIVA

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-540/2004-MURILO CASTRO DE OLIVEIRA x GILBERTO PEREIRA SAMPAIO. Recebo a apelacao em ambos os efeitos Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razoes, no prazo legal. Apos, subam estes autos ao e. Tribunal de Justica do Estado do Parana com as cautelas legais e homenagens de estilo. - Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA e LUCIANO GAIOSKI

44.-AAO MONITORIA-16/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANIELLY LEON CONTICELLI DE PAULA. Analisando detidamente os autos, verifico que o reu foi validamente citado e, nada obstante, deixou transcorrer, in albis, o prazo para a apresentacao de defesa. Em face da ausencia de pagamento, tampou a oposicao de embargos, constituindo-se de pleno direito o titulo executivo judicial (CPC, art. 1.102-c), convertendo-se o mandado inicial de pagamento em mandado executivo. Nessas condicoes, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, em favor da autora, titulo executivo judicial, no valor de R\$ 10.306,13 (dez mil, trezentos e seis reais e treze centavos), conforme planilha de calculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de multa moratoria de 2%, mais juros de 1% ao mes, a partir da citacao, ate o dia do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre o valor atualizado do debito, o que fago com fundamento no § 3 do art. 20 do CPC. Apos a publicacao e anotacoes, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacão, incluindo-se ai, os honorarios advocaticios. - Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO

45.-INVENTARIO-102/2005-ADELICIA DA CRUZ BEZERRA MARQUES x CELSO MARQUES. Vista a Fazenda Publica. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IZAURA RODRIGUES MARTINS. Depreque-se como requer, no endereço indicado. Carta precatoria a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

47.-DECLARATORIA-168/2005-GILBERTO BARTOLOMEU PERIALDO x UNIAO NORTE SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Defiro o pedido de fl. 117. Expeca-se carta precatoria com prazo de cumprimento de 90 dias. Carta precatoria a disposicao. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

48.-INVENTARIO-253/2005-LOURDES SACOMAN FRANCISQUETTE x ANGELIN FRANCISQUETTE. (Despacho de

fls. 112) = Reservou-me a análise do pedido de fls. 102/103 após o cumprimento do despacho de fls. 101, oportunizando, assim, a manifestação da FAZENDA PÚBLICA. (despacho de fls. 101) = Vista a FAZENDA PÚBLICA, pelo prazo de 5 dias. - Adv. LEANDRO CEZAR SACOMAN e WESLEI VENDRUSCOLO

49.-USUCAPIAO-332/2005-JULIA FERREIRA BARBOSA x .-Proceda-se a informação do CREA a respeito das características do imóvel, declinadas na petição de fls. 80, para fins de que tal órgão de atendimento ao ofício de fl. 75. Sobrevidendo resposta, voltem. Ofício a disposição. - Adv. LILIAN ELIAS FERREIRAS

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2005-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x RUDY ALVAREZ FILHO. Ciência ao executado acerca do expediente de fls. 64, para que pague integralmente as custas. Apos, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 62. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO e VALDECIR PAGANI

51.-USUCAPIAO ESPECIAL-414/2005-ISMAR MIGLIORINI e outros x SOCIEDADE COLONIZADORA PARANA LIMITADA. Atendam os autores a cota ministerial de fls. 101/104, promovendo, assim, a intimação da Fazenda Municipal via postal e, sem prejuízo, a citação da requerida, via mandado. Carta precatoria e carta de citação a disposição. - Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PIRANGUEIRO AUTO POSTO LTDA e outros. Tendo em vista a notícia de composição amigável entre as partes, Homólogo o acordo de fls. 123/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Expeça-se competente ofício para o levantamento da penhora de fls. 94 e f. 103, conforme requerido. Translade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CN. Ofício a disposição (R\$ 7,00). - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ROGERIO GUEDES PEREIRA

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-487/2005-VILMA SERVIUO DE SOUZA x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA SANTA MARIA e outros. (despacho de f. 358) = A fim de evitar-se a eventual arguição de nulidade, intime-se as partes acerca da decisão de fls. 337/340. Sem prejuízo, considerando a apresentação de quesitos pelas partes, intime-se a expert para que apresente sua proposta de honorários periciais, no prazo de 5 dias. (despacho de fls. 337/340) = Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária, conforme pleiteado pela autora. Atendendo ao art. 331 do CPC, passo a sanear o feito. O primeiro reu, as fls. 55/122, pugna pelo segredo de justiça, justificando que "a relação médico/paciente é assentada, dentre outros elementos, na confiança e no dever de sigilo" (f. 156). Porem, vale destacar que o sigilo de que trata o art. 102 do Código de Ética Médica refere-se a exibição dos prontuários do paciente, estes sim, abrangidos pelo sigilo, não abrangendo, contudo, ações em que se discute responsabilidade por danos morais e materiais. Confira-se o seguinte julgado do c. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O sigilo profissional não e absoluto, contem exceções, conforme depreende-se da leitura dos respectivos dispositivos do Código de Ética. A hipótese dos autos abrange as exceções, considerando que a requisição do prontuário médico foi feita pelo juiz, em atendimento a cota ministerial, visando apurar possível prática de crime contra a vida. (RMS n. 11.453/SP, rel. Min. Jose Arnaldo da Fonseca, T5, DJ de 25.08.03, p. 324). Indefiro, portanto, o pedido de segredo de justiça. Em sede de preliminar, aduz o primeiro reu sua ilegitimidade passiva ad causam, visto que não participou do resultado. Esclarece que nenhuma das cirurgias foi realizada em suas dependências. Ocorre que a responsabilidade da clínica sobre o resultado será perquirida no mérito da ação, não sendo preliminar propriamente dita, pelo que rejeito. Ainda em sede de preliminar, a segunda re argumenta acerca da ineptia da inicial, pois a autora limitou-se "a formular o pedido de indenização por dano material de modo genérico" (f. 251). No entanto, da simples leitura da inicial, verifica-se ter a autora formulado sua pretensão indenizatória (f. 19), facultando ao Juízo o arbitramento em outro valor compatível. Deu, alias, o correto valor a causa (f. 20). Rejeito tal preliminar. No mais, verifico que presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, razão pela qual dou o feito por saneado. Pontos controvertidos: Fixo como pontos controvertidos a) a responsabilidade pelo resultado obtido; b) a ocorrência dos danos morais (estéticos) e materiais e, em caso positivo, sua extensão. Provas: Defiro a produção de prova oral, esta consistente no depoimento pessoal da autora e dos reus, oitiva das testemunhas, bem como a pericial, a fim de se constatar os danos estéticos alegados. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Cristiane Mimma, com endereço arquivado nesta Escrivania, a qual deverá ser intimada para que, no prazo de 10 dias, diga se aceita o munus. Conste no mandado que a autora e beneficiária da assistência judiciária. Fixo prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, a partir da aceitação da Dra. Perita. As partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 5 dias. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se manifestação da expert. - Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI

54.-DESPEJO-493/2005-JOSEFINA CONTRAGIANI MARIO E OUTROS x ANA DA CONCEIÇÃO CONTRAGIANI. Sobre a manifestação de f. 164/165, digam as partes. - Adv. JOSE DA SILVEIRA e ANDREA C. MAURO MARTINS

55.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-508/2005-K.K. PENTENO - LANCHONETE -ME e outros x UNIBANCO S/A. As fls. 69 dos autos foi determinada a citação do requerido para que, querendo, contestasse a ação, no prazo de 15 dias, observando-se no mandado os termos do artigo 285 e 319 do CPC. Ato contínuo, as fls. 74, restou expedida carta de citação do requerido esclarecendo que "... caso não seja contestada a presença da ação o prazo de 15 dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados". Conforme consta do AR acostado as fls. 77 dos autos, tem-se que a citação do requerido ocorreu em 07 de dezembro de 2005, sendo que referido Aviso de Recebimento foi juntado aos autos em 13 de dezembro de 2005 (terça-feira), de acordo com certidão de juntada lançada no verso das fls. 75. Conseqüentemente, o prazo para o requerido contestar a ação iniciou-se em 14 de dezembro de 2005 (quarta-feira) e encerrou-se em 28 de dezembro de 2005 (quarta-feira). Todavia, o Banco Requerido protocolou contestação tão somente em 23 de janeiro de 2006, conforme se verifica do protocolo lançado as fls. 79 dos autos. Assim, evidencia-se, in casu, que a contestação foi protocolada pelo requerido intempestivamente. Pelo que, determino o desentranhamento da contestação e dos documentos respectivos, os quais deverão ser entregues ao requerido. Apos, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado da lide em conformidade com o artigo 331, II, do CPC. - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI, TATIANE SILVA GUELSI e OLDEMAR MARIA-NO

56.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-553/2005-PASQUAL IOMBRILLER x BRADESCO BCN LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL. Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, passo a sanear o feito por escrito nos termos do art. 331, § 3 do CPC. Primeiramente esclareço que será aplicado ao caso, para fins de interpretação das questões levantadas, os normativos do Código de Defesa do Consumidor, pois para acabar com qualquer dúvida sobre a questão o Supremo Tribunal Federal em controle abstrato de constitucionalidade decidiu que, nas relações bancárias, se aplica o Código de Defesa do Consumidor, seguindo decisão abaixo: "Informativo 430 (ADI-2591) Título. Aplicação do CDC aos Bancos -6. ..." Essa aplicação é obrigatória, não havendo qualquer possibilidade de exclusão, em face do teor do art. 102, § 2 da Constituição Federal/88: "art. 102, § 2 ..." Assim, não haverá nos autos qualquer discussão quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso, mas somente quanto a interpretação jurídica das questões. Ausentes questões processuais pendentes, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos e declarar a produção probatória. Para a produção da prova, fixo como pontos controvertidos: 1. Cobrança indevida e montante do VRG; 2. Cobrança capitalizada de juros. Indefiro a produção de prova pertinente a colhida do depoimento pessoal do representante legal do autor, uma vez que, sem exceção, em questões bancárias como a presente, tem-se demonstrado dispêndio e incapaz de elucidar as questões trazidas pela parte contrária, em especial por se tratar a matéria exclusivamente de questões de direito. Defiro a produção de prova documental superveniente e pericial, as quais foram postuladas pela autora (fl. 181) e por ter o reu postulado o julgamento antecipado (fl. 153), incabível neste momento processual, a fim de evitar, caso venha a lide a ser julgada procedente ou parcialmente procedente a remessa para a liquidação por arbitramento, dando azo a protelação do feito por longo lapso temporal. Como perita nomeio a contadora sra. Aidiane Ramirez Correa Anastácio, sob a fé do seu grau, independentemente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, a qual terá o prazo de 10 dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão suportados pelas autoras, as quais requererem a realização desta prova. O Sr. Perito deverá comunicar a este juízo, com antecedência de 30 dias, o dia, hora e local do início da análise pericial, a fim de propiciar a necessária intimação das partes. O prazo para apresentação do laudo pericial em cartório e de trinta dias a partir da realização da análise documental. As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Instrua-se o ofício ao sr. perito com cópia do presente despacho. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo os motivos pelos quais não vem cumprindo com a realização de depósitos, na forma deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fl. 101/102), bem como se desde a propositura da ação permanece com a posse do bem e, eventualmente, se tem pago alguma das parcelas que se venceram. Ressalto que obtive extrato de débitos do veículo, através de consulta no site www.detran.pr.gov.br e verifiquei que também consta um bloqueio sobre o bem e pendentes de pagamento o IPVA 2007 e 09 (nove) meses de transito. Remeta-se cópia dos documentos de fls. 143/146 a Delegacia de Polícia, pois determino a abertura de inquérito policial, para a apuração da prática, em tese, pelo autor, do tipo contido no art. 347 do Código Penal. Carta de intimação a disposição do autor. Ofício a disposição do reu (R\$ 7,00). - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NELSON PASCHOALOTTO

57.-AAO MONITORIA-581/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIRCE FERREIRA. Sobre as respostas dos ofícios de fls. 54/65, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

58.-INTERDICAÇÃO-32/2006-IRACI BATISTA DE MORAIS FONSECA x MANOEL BATISTA DE MORAES NETO. Considerando-se a cota ministerial de fls. 47/49, bem assim o documento de f. 31, intime-se a curadora especial do interditando para que forneça o atual endereço do Perito nomeado, Dr. Adriano Rueda Maldonado. Feito isso, intime-se-o, fazendo constar do mandado, além dos quesitos de f. 23, os de f. 48. - Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e ANDREA C. MAURO MARTINS

59.-EMB. EXECUCAO DE SENTENÇA-40/2006-ISMAEL CARLOS FAZOLIN x CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos

a execução opostos por Ismael Carlos Fazolin em face de Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sindicato Rural de Umarama para o fim reconhecer a nulidade da citação realizada no processo de conhecimento (aviso de recebimento - fl. 130 - autos n. 344/2003), e, por consequência todos os atos processuais, praticados posteriormente, devendo o feito seguir conforme de direito. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais nestes autos bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante o disposto no § 4, do art. 20 do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos n. 344/2003 em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, arquivado-se os presentes, observadas as disposições do CNGJ-PR. Observem os embargados que, decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sem pagamento das condenações de honorários e custas, o valor será automaticamente acrescido de multa de 10% do débito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC e conforme recentíssimo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. - Adv. ELVIS NEIVA e DELFER DALQUE DE FREITAS

60.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-76/2006-ACACIO ALVES x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução opostos por Acácio Alves em face de Cocamar - Cooperativa Agroindustrial para o fim de reconhecer não serem, exclusivamente, as notas promissórias rurais números 067540/01 e 0675541/01 passíveis de execução, em razão da ausência da demonstração da origem, requisito imprescindível nos títulos desta natureza jurídica, devendo as mesmas serem excluídas da execução n. 02/2005 em apenso, devendo o feito executivo prosseguir em relação aos demais títulos em face do embargante, condeno o embargante, já que decaiu na maior parte de seus pedidos, ao pagamento das custas e despesas processuais nestes autos a ordem de 70% (setenta por cento), bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), consoante o disposto no § 4, do art. 20 do CPC. Condeno o embargado, já que desconstituiu a maior parte dos pedidos do embargante, ao pagamento das custas e despesas processuais nestes autos a ordem de 30% (trinta por cento), bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), consoante o disposto no § 4, do art. 20 do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos n. 02/2005 em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, arquivando-se os presentes, observadas as disposições do CNGJ-PR. Observem as partes que, decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sem pagamento das condenações de honorários e valor será automaticamente acrescido de multa de 10% do débito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC e recentíssimo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e JOSE MAREGA

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-98/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINAN. INVEST. x CINTIA GASPAR MARTINS. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Após seu decurso, manifeste-se a requerente, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. - Adv. PAULO CESAR TORRES

62.-USUCAPIAO-124/2006-JOSE LAURINDO DOS SANTOS x VALDEMAR HORVAT. Providencie o requerente o endereço do reu Valdemar Horvat para que possa o mesmo ser citado dos termos da ação. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - CFI x CARLOS GARCIA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. RENATA PEREIRA COSTA e MARCELO ZANNATTA

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-161/2006-MARINETE ROSA x CAIXA SEGURADORA S/A. Recebo o recurso de agravo, interposto na sua forma retida (fls. 175/178), determinando seu processamento para que oportunamente dele conheça o e. Tribunal de Justiça. Assim, confiro o prazo de 10 dias (art. 523, § 2 do CPC) para o agravo se manifestar, após o que voltem conclusos para despacho de manutenção ou modificação da decisão impugnada. Proceda-se a notação na capa dos autos. - Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA

65.-ORDINARIA-189/2006-CAIUA HOTEL LTDA x ESTADO DO PARANA. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial declarando legal e constitucional a taxa cobrada do autor Caiua Hotel Ltda pelo Estado do Paraná, representada pela GR-PR de fl. 24 e converto o depósito de fl. 43-verso em renda, com base no art. 156, inc. VI do CTN, gerando tal pagamento, sem prejuízo do Estado do Paraná cobrar eventuais diferenças, posto que o tributo se venceu em 07/04/2006 e o depósito somente foi realizado em 22/05/2006, tendo ocorrido somente a suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante a vigência da liminar na forma do art. 151, inc. II e parágrafo único. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Estado do Paraná. Revogo a decisão liminar de fl. 39/42. Intime-se o Sr. Ademir Uliana Neto para, querendo, desentranhar o cheque de fl. 47 dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base na disciplina do § 4 do CPC. Observe o autor que, decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sem pagamento das condenações de honorários e custas, o valor será automaticamente acrescido de multa de 10% do débito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC e recentíssimo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. - Adv. ADEMIR ULIANA NETO e WESLEI VENDRUSCOLO

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2006-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BINO E ARAUJO LTDA e outros. Cumpra-se o despacho de fls. 59. Após contados e preparados, voltem. (despacho de fls. 59)= Preliminarmente,

intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, instrumento de procuração onde se depreende possuir poderes para transigir. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO

67.-DEPOSITO-217/2006-OMNI S/A - CRED. FINAN. INVEST. x ZENI RIBEIRO CAMPOS. Especificuem as partes, em 5 dias, as provas que desejam produzir, demonstrando a pertinência e relevância, sob pena de preclusão. - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANA e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-280/2006-SILOTI E CIA LTDA x LUCIO LOPES DE OLIVEIRA. Quanto aos valores efetivamente bloqueados, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2006-ELENTA SIZUE CHIAPETTI x MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A. 1. Compulsando os autos, verifico que a agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 2. Em sede de retratação, manteve a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos. 3. Remeta-se o ofício em anexo prestando as informações de estilo, conforme solicitado pelo ilustre relator. - Adv. PAULO MORELI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

70.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-314/2006-LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ANTONIO BUENO FERREIRA e outros. Vistos em saneador: Preliminares. Na contestação ofertada as fls. 101/109, os reus Antonio Bueno Ferreira e Marinha da Silva Bueno Ferreira arguíram preliminares de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, as quais são analisadas na sequência. Ilegitimidade passiva ad causam. Sustentam os reus que, pela análise do boletim de ocorrência, não se vislumbra que o automóvel de sua propriedade tenha sido responsável pelo evento danoso descrito na inicial. A preliminar não reúne condições de acolhimento. De fato, de quem e a responsabilidade pelo acidente a que faz alusão a petição inicial se trata de um dos pontos controvertidos e, como tal, será analisado, após a instrução processual, quando da prolação da sentença. Assim, rejeito a preliminar. Ilegitimidade ativa ad causam. A par da ilegitimidade passiva ad causam dos reus, sustentam estes, ainda, ser a autora parte ilegítima para figurar no presente feito, porquanto no boletim de ocorrência consta ser de propriedade de Wilson Iombriller Transportes Ltda - ME as carretas placas AML - 3879 e AML - 3884, e não da autora. Os documentos acostados a f. 17, datados, ambos, de 31/05/05, são indicativos de que as carretas acima referidas eram, pelo menos a época, de propriedade da autora O preenchimento de boletim de ocorrência, pela autoridade policial, no entanto, se deu, quanto a propriedade de tais bens móveis, na pessoa de Wilson Iombriller Transportes Ltda - ME, consoante se denota a f. 20. Assim, para que seja possível a análise da procedência ou não da preliminar arguida pelos reus, determino que a autora se manifeste quanto a referida alegação no prazo de 10 dias, juntando aos autos o que entender conveniente e necessário para comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Inexistem outras preliminares, tampouco questões processuais pendentes. De outra sorte, verifico estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, pelo que declaro saneado o feito. Pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos: a) a responsabilidade pela ocorrência do acidente narrado na inicial; b) o exato valor do dano material suportado pela autora; e c) o exato valor dos lucros cessantes supostamente ocorridos em prejuízo da autora. Provas: Considerando-se os pontos fixados como controvertidos, defiro a produção de prova documental e oral, esta última consubstanciada nos depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas arroladas as fls. 10 e 94 as quais deverão ser intimadas para comparecerem em audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 11/12/07, as 13:15 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha Roberto Sartori (Comarca de Terra Boa, PR, f. 94). Sem prejuízo, determino que a autora se manifeste quanto a referida alegação no prazo de 10 dias, juntando aos autos o que entender conveniente e necessário para comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Cartas de intimação, Carta precatoria e ofício a disposição das partes. - Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, LUIZ MAURICIO PI-RATH, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, MARCIO LUIZ NIÉRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-345/2006-JONES SIMAO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros. Expeça-se carta precatoria indicada a f. 155. Sem prejuízo, intime-se o autor para que promova o preparo da carta precatoria expedida ao Juízo de Maringá-Pr, conforme informação de f. 159. Carta precatoria a disposição (R\$ 7,00). - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-358/2006-OMNI S/A x ADORIS A. PINTO DA VITORIA FILHO. ...Nessas condições, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar, consolidar em mãos da autora a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem fiduciariamente alienado descrito no auto de apreensão de fls. 17, condenando a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4 do diploma civil já citado, depois de sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo 3 desse canon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES

73.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-384/2006-TRANSPORTADORA TUPAFLEX LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros. Sobre as contestações e documentos, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. - Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

74.-DESPEJO-471/2006-MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ x EMERSON DE LIMA MINHONI e outros. ...Isto posto, julgo procedente o pedido formulado a fl. 08 da presente demanda, para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, condenando os reus Emerson de Lima Minhoni, Paulo Ferreira de Lima e Elinete Aparecida de Oliveira Lima ao pagamento dos alugueis vencidos e não pagos trazidos com a inicial, mais os aluguéis vencidos e não pagos desde a data da propositura da ação até a efetiva desocupação do imóvel, todos devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento pelo INPC, com a incidência de juros moratórios legais, no percentual de 1% ao mês, contados a partir da data de citação dos reus, na forma do artigo 405 do CC, acrescidos da multa contratual, e também de todos os acessórios da locação e das despesas que forem eventualmente apurados em vistoria final após a desocupação, cujo valor será apurado por mero cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Assino para a desocupação voluntária do imóvel o prazo de 15 dias (art. 63, § 1, letra "b", da Lei n. 8.245/91). Findo o prazo de desocupação voluntária sem a saída dos reus do imóvel da autora, expca-se mandado de despejo forçado, conforme o art. 65 da referida Lei. Deixo de fixar caução por entender que o não pagamento de alugueis deve ser considerado como a mais candente das infrações contratuais. Condeno os reus, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, assim procedendo em virtude da aplicabilidade do § 3 do artigo 20 do CPC, considerando que, a despeito do zelo profissional dos causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não houve qualquer incidente e/ou dificuldade considerável ao transcorrer da demanda, ou ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios e o tempo decorrido da demanda - pouco mais de 1(um) ano - ação proposta em 15/09/2006. Observem os reus que, decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sem pagamento das condenações de honorários e custas, o valor será automaticamente acrescido de multa de 10% do débito, conforme preceitua o art. 475-J do CPC e recentíssimo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. A presente decisão também deve ser publicada para o procurador do réu revel Emerson de Lima Minhoni, Dr Antonio Mossurunga Moraes Filho, para cumprir o disposto no art. 322 do CPC. Dito procurador também deverá ser intimado a, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o indispensável instrumento de mandato. - Adv. ADRIANO TOPA e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO

75.-ALVARA-475/2006-BRUNO VINICIUS ROMEIRO SOUZA x ESTE JUIZO. Atenda a requerente a cota ministerial. - Adv. MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR

76.-AAO MONITORIA-516/2006-ESPOLIO DE ONAIR RIBEIRO DE ALMEIDA x ESTOFADOS MONTREAL LTDA - ME e outros. Comprove a parte autora que a pessoa de Joao Batista Goncalves possui poderes de representação da empresa Estofados Montreal Ltda., para fim de averiguação da regularidade da citação realizada. - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS

77.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-564/2006-ARISON ALESSANDRO KERBER x UMUGAS COMERCIO DE GAS LTDA. Diga o embargante, em 10 dias, acerca da impugnação e seus documentos. - Adv. SALETE ZANON PERIN, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR e CESAR FELIX RIBAS

78.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-575/2006-VERENICE ZANARDI E OUTROS x AUTO POSTO SEDE ALVORADA e outros. Antes de proceder a análise sobre os pontos controvertidos e sobre a necessidade ou não de produção de provas, cumpre proceder ao saneamento do feito quanto aos vícios passíveis de tanto. Assim, determino a parte autora que acoste, em 10 dias, aos autos cópia do contrato de seguro, para fins de apreciação do seu objeto. Determino ainda a requerida Itau Seguros S/A, também em 10 dias, a regularização de sua representação processual, demonstrando poderes de representação das pessoas que assinaram as procurações de fls. 167/168, bem como a regularidade da representação pela advogada que assinou o substabelecimento de fls. 172, haja vista presunção de sua revogação por posterior outorga de poderes (fls. 167). Ressalto que a requerida poderá ainda repetir o substabelecimento de poderes (o que convalida os atos praticados), todavia, por advogados constituídos na procuração posterior de f. 167. - Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA, JOSE FERNANDO VIALLE, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -577/2006-INGA VEICULOS LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA. Diga o exequente acerca do bem indicado a penhora pelo executado, sob pena de concordância. - Adv. MARLISA DIAS PINTO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

80.-AAO MONITORIA-585/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAX NASCIMENTO DA SILVA. ...Nessas condições, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído de pleno direito, em favor da autora, título executivo judicial, no valor de R\$ 17.489,95 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha de cálculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de multa moratória de 2% por cento ao mês, a partir da citação, até o dia do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sobre o valor atualizado do débito, o que faço com fundamento no § 3 do art. 20 do CPC. Após a publicação e anotações, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacão, incluindo-se aí, os honorários advocatícios. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

81.-AAO MONITORIA-586/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENATO RIGLI. ...Nessas condições, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, em favor da autora, título executivo judicial, no valor de R\$ 7.408,72 (sete mil, qua-

trocentos e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de multa moratória de 2%, mais juros de 1% ao mês, a partir da citação, até o dia do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 sobre o valor atualizado do débito, o que faço com fundamento no § 3 do art. 20 do CPC. Após a publicação e anotações, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacão, incluindo-se aí, os honorários advocatícios. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

82.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-601/2006-ESPOLIO DE JOSE CARLOS RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CFI. Instadas as partes a especificarem as provas que, efetivamente, pretendiam produzir (f. 111), a instituição financeira re, a quem competia demonstrar fatos desconstituintes, impeditivos e/ou extintivos do direito do auto (CPC, 333), limitou-se a requerer o julgamento antecipado da lide, consoante se extrai a f. 113. Assim, a matéria ventilada nos autos passou a ser unicamente de direito, pelo que determino sejam os autos, após contados e preparados, conclusos para prolação de sentença. Custas: R\$ 13,30. - Adv. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-622/2006-BANCO OURINVEST S/A x VANESSA CRISTINA DA SILVA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

84.-AAO MONITORIA-631/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WILLIAM ROSSATO. Considerando os termos da petição de f. 32, noticiando a desistência da ação pela requerente e, tendo em vista que a parte adversa ainda não foi validamente citada, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais ex lege. Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos de crédito acostados aos autos, mediante cópia. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CNCJ-PR. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

85.-ALVARA-16/2007-MARIA ANGELINA SAGRILLO E OUTROS x ESTE JUIZO. A requerente para disponibilizar valores para as cópias determinadas no despacho de fls. - Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2007-J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x JOAO PAULO SEREIA. Considerando a notícia de cumprimento da composição havida entre as partes, homologo o acordo de fls. 26/27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais na forma do pactuado. Defiro o pedido de desentranhamento do documento indicado a f. 31, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CNCJ-PR. - Adv. ADENILSON CRUZ e SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

87.-AAO MONITORIA-44/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SIMARA DEBUS DE MATIAS. Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

88.-AAO MONITORIA-45/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLA KEIKO OKANO. ...Nessas condições, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, em favor da autora, título executivo judicial, no valor de R\$ 5.192,92 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de cálculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de multa moratória de 2%, mais juros de 1% ao mês, a partir da citação, até o dia do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor atualizado do débito, o que faço com fundamento no § 3 do art. 20 do CPC. Após a publicação e anotações, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacão, incluindo-se aí, os honorários advocatícios. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

89.-AAO MONITORIA-46/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RICARDO LUIZ CRUPINSQUI e outros. Sobre o retorno da carta precatória e certidão de f. 43v, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

90.-DESPEJO-49/2007-ANA ODETE CRAY IOMBRILLER BOCATO E OUTROS x NELSON LINO GONCALVES. Vistos em saneador. Preliminares: Não há preliminares tampouco questões processuais pendentes, pelo que, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, declaro saneado o feito. Pontos controvertidos. Fixo como ponto controvertido se perquirir se o contrato de locação de fls. 14/17 engloba não só o imóvel nele descrito, como também um imóvel situado nos fundos do terreno. Provas: Entendo imprescindível a produção de prova documental e oral, esta última consistente no depoimento pessoal das partes, bem assim oitiva das testemunhas já arroladas pelo réu (f. 37) e, bem assim, aquelas que, eventualmente, venham a ser arroladas pelos autores, o que devera ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 12/12/07, às 14:00 horas. Sem prejuízo, oficie-se a 7 Subdivisão de Delegacia de Umuarama, solicitando informações acerca do andamento do termo circunstanciado gerado pelos documentos de fls. 49/50. Ofício e Cartas de intimação a disposição das partes. A parte interessada na intimação de Ademir e Suzana para efetuar o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça. - Adv. AHMAD ABDALLAH e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

91.-AAO MONITORIA-53/2007-DISTRIB. BEBIDAS TOLE-

MAR LTDA x VANDERLEI APARECIDO ZAVAM. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. - Adv. ANTONIO JOSE GENERAL

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-59/2007-THATIANE DA COSTA FERRARI e outros x CONTINENTAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros. Vieram os autos conclusos para sentença, inclusive tendo a parte autora, a segunda re e o Ministério Público apresentado alegações finais, contudo, a causa ainda não se encontra madura para que seja prolatada tal decisão. Isso ocorre porque existem nulidades insanáveis no feito: 1. a citação realizada por edital da primeira re não cumpriu com o disposto no art. 232, inc. III e § 2, (fl. 54), pois embora a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, a publicação sequer foi realizada em órgão oficial; 2. mesmo que se considerasse válida a citação realizada, o que não e o caso, não foi nomeado curador ao réu na forma determinada no inc. II do art. 9 do CPC. Diante dos fatos, deve a parte autora, no prazo de 15 dias, se manifestar se insiste em que a re Continental Prestadora de Serviços Ltda continue a figurar no polo passivo e, caso afirmativo, se pretenda renovar a citação por edital na forma correta e determinada pelo CPC ou, se dispoe de endereço dos representantes legais para promover a citação pessoal. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2007-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI. Cumpra-se o despacho de f. 54. (despacho de fl. 54) = Considerando o conteúdo as fs. 51/53, desentranhe-se e cumpra-se o mandado de f. 44, intimando-se o devedor da penhora. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça e fornecer as cópias necessárias para o ato. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI

94.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-112/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO AURINDO DA ROCHA e outros. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

95.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-113/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA DOS AJOS e outros. Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que desejam produzir, demonstrando a pertinência e relevância, sob pena de preclusão. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

96.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-132/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE FERREIRA e outros. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). - Adv. ZENIL SOLIMAN MIRANDA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

97.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-139/2007-EMILLIANA DA SILVA VIEIRA x RANULFO PIAU JUNIOR. Especifiquem as partes, em 5 dias as provas que desejam produzir, demonstrando a pertinência e relevância, sob pena de preclusão. - Adv. LILIAN ELIAS FERNANDES e JEFERSON CRAWOL BARBOSA

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2007-CR ARTE EM MOVEIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Considerando-se a pauta de audiência desta Vara, bem assim a impossibilidade de cumprimento do que estabelece o artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 dias manifestem-se as partes acerca da possibilidade concreta e efetiva de realização de acordo. Independentemente da eventual possibilidade de acordo, no mesmo prazo especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). Sem prejuízo, considerando a natureza da demanda, defiro o pedido de exibição dos documentos indicados a f. 256, devendo a embargada junta-los aos autos, no prazo assinalado para sua manifestação, pena de aplicação do art. 355 e seguintes, do CPC. A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete. - Adv. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

99.-EMB. EXECUCAO FISCAL-154/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NILSON DA COSTA LIMA e outros. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BRUNA APARECIDA DE BARROS. Sobre a certidão de f. 27-v, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

101.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-166/2007-ITAU SEGUROS S/A x APARECIDA NAIA LONGO MARTINS. Preliminarmente, proceda a Escrivania as anotações de fls. 123/124. Após, intime-se o subscritor daquele petição para que, no prazo de 5 dias, promova a regularização de sua manifestação, eis que não se encontra assinada, pena de desentranhamento. Certifique a Escrivania o curso do prazo assinalado a f. 97, para apresentação de impugnação aos embargos a execução. Sem prejuízo, junte-se o pedido de informações do e. Tribunal de Justiça, dando conta da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 417944-6, voltando-me conclusos. - Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e PAULO SERGIO DANIEL

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2007-LICIA GREGORIO x CREUZA APARECIDA OLMEDO e outros. ...Ante o exposto, acolho o incidente suscitado pelas devedoras, reconhecendo a ausência de título executivo extrajudicial executivo (ausência de interesse de agir na modalidade adequada), apto a embasar o pleito da demandante e, por conseguinte, julgo extinto o presente processo executivo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, inciso VI do CPC, po reconhecer. Pelo princípio da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contrária, estes arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), após ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. Sobre a possibilidade de condenação em honorários no incidente suscitado, confira: Processual Civil. Execução. Exceção de pre-executividade. Honorários de advogado, em princípio, são devidos (CPC, art. 20, § 4). Distinção entre execução extinta e execução não encerrada. Em linha de princípio, na exceção de pre-executividade, cabe a condenação em verba honorária, convindo, porém, fazer a distinção entre a exceção extinta ou não da execução. Se importar, por iniciativa do devedor, em extinção da execução impondo-se a condenação em verba honorária eis que caracterizada a sucumbência. Não extinta a execução, a exceção de pre-executividade tem caráter de nímio incidente processual, descabendo impor-se o encargo da verba de patrocínio. Recurso não conhecido. (Recurso Especial n. 442156/SP (2002/007515-8), 5 Turma do STJ, Rel. Min. Jose Arnaldo da Fonseca, j. 15.10.2002, DJ 11.11.2002, p. 286). - Adv. LICIA GREGORIO, JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVEST. x WAGNER PEIXOTO. Cumpra-se a decisão de fls. 25. - Adv. PAULO CESAR TORRES

104.-AAO MONITORIA-199/2007-L. TOPAN E CIA LTDA x ELIZA REGINA DA SILVA. ...Nessas condições, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, em favor da autora, título executivo judicial, no valor de R\$ 1.472,79 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo apresentada a inicial. Atualize-se o valor inicial, acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da citação, até o dia do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) sobre o valor atualizado do débito, o que faço com fundamento do § 3 do art. 20, do CPC. Após a publicação e anotações, baixem os autos para conta geral do feito e atualizacão, incluindo-se aí, os honorários advocatícios. - Adv. ANDERSON DESTEFANO

105.-SUMARIO-208/2007-PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES x BANCO BMG S/A. Carta de citação a disposição. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

106.-ORDINARIA-221/2007-MINERPHOS - COM. IND. ZOOTECNICA DE NUTR. ANIMAL x EDITORA ATLANTA -LISTA TELEFONICA e outros. Inicialmente, certifique a Escrivania o curso do parazo consignado para a apresentação da contestação pela primeira re (f. 209). Considerando-se a pauta de audiência desta Vara, bem assim a impossibilidade de cumprimento do que estabelece o artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 dias manifestem-se as partes acerca da possibilidade concreta e efetiva de realização de acordo. Independentemente da eventual possibilidade de acordo, no mesmo prazo especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide. - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

107.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-227/2007-MUNICIPIO DE DOURADINA x CIAPEL - COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. (despacho de fls. 38) = Proceda a Escrivania as alterações de f. 36. Após, remova-se a publicação de f. 35, consignando o nome do novo procurador da embargante. (despacho de fls. 34) = Considerando-se a pauta de audiência desta Vara, bem assim, a impossibilidade de composição amigável em face da presente demanda discutir matéria concernente ao direito público e, portanto, indisponível, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete, sem prejuízo do eventual julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo, proceda a Escrivania as anotações de fls. 29/33. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e DEOLINDO ANTONIO NOVO

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-229/2007-OMNI S/A - CRED. FINAN. INVESTIMENTO x AIRTON CUENCA DA ROCHA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv. PAULO CESAR TORRES

109.-ORDINARIA DE COBRANCA-242/2007-TETSUO UMEMURA x UNIBANCO S/A. Objetivando evitar designação de audiências desnecessárias, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de preclusão (CPC, art. 130). Para tanto assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1 Secao, p. 03). - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL

110.-ORDINARIA DE COBRANCA-252/2007-DINORAH

SEIFERT x BANCO DO BRASIL S/A. Considerando os termos da peticao de f. 31, noticiando a desistencia da acao pela requerente e, tendo em vista a concordancia da parte adversa, julgo extinto o presente feito, sem resolucão do merito, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais ex lege. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CNCGJ-PR. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO

111.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-256/2007-JOAO DICIOSSI e outros x BANCO BANESTADO S/A. ...Sem prejuizo, manifestem-se os exequentes, nestes autos sobre as excoecoes de pre-executividade de fls. 47/56, no prazo de 10 dias. - Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

112.-DESPEJO-262/2007-CARLA CRISTINA GARCIA ZAFANELLI x MIGUEL AUGUSTO MARQUES e outros. Preliminarmente, intime-se a autora para que junte aos autos elementos bastantes que comprovem seu interesse de agir na presente demanda, haja vista que pretende a cobranca do locatício devido no lapso temporal descrito na inicial e, da analise dos autos, depreende-se que o contrato de locacao realizado com o locatario possuia prazo certo para a locacao do imovel objeto destes autos, pena de extincão sem resolucão do merito. - Adv. ADRIANO TOPA e CLAUDIO CEZAR ORSI

113.-EMB. EXECUCAO FISCAL-263/2007-G.B.M. GRAFICA E EDITORA LTDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias. - Adv. PAULO MORELI e VALDIVIA MARQUES DASILVA

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-286/2007-BV. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x GESIANE LIBERO DA SILVA. 1. Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. 2. Em sede de retratacao, mantenho a decisao hostilizada pelo agravo por seus proprios fundamentos. 3. Remeta-se officio em anexo prestando as informacoes de estilo, conforme solicitado pelo ilustre relator. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e VALDECIR PAGANI

115.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-314/2007-ROSY DE FATIMA STUCHI x MARLI JULIETAS FODRA CONCENSA e outros. Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias. - Adv. RONALDO CAMILO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

116.-ACAO MONITORIA-327/2007-JOAO CONSTANTE SEMENSATO x WILSON RANIERI DE OLIVEIRA. Considerando que foi demonstrada a presenca do periculum in mora pela possibilidade de venda do veiculo do feu e o fumus boni juris ja havia sido reconhecido na deisao de fls. 38/39, recebo o pedido de tutela antecipada, como sendo cautelar incidental, na forma autorizada pelo § 7 do art. 273 do CPC e determino seja oficiado ao Detran/PR com a determinacao para que seja procedido o bloqueio do veiculo descrito a fl. 06. Esclareco que a presente decisao podera ser revogada a qualquer tempo, caso venham novos elementos aos autos e, se constatado que o autor inverteu a verdade dos fatos que alegou, ao mesmo serao aplicadas as penas da litigancia de ma-fe. Ao autor para promover o envio da carta de citacao que se encontra a sua disposicao. - Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA

117.-ALVARA-337/2007-ANA SALETE FERNANDES ZANIELATTO BELICE x ESTE JUIZO. ...Posto isso, considerando-se que nos procedimentos de jurisdicao voluntaria nao esta o Juiz adstrito aos criterios da legalidade estrita (CPC, 1019), com fulcro no art. 1829, inciso III, do CC, com parecer favoravel do agente ministerial. Defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento junto a Caixa Economica Federal, agencia de Umuarama, do saldo da conta vinculada ao FGTS em nome do falecido Jair Belice, no prazo de 30 dias, estando dispensada a prestaao de contas, ante a maioridade dos herdeiros. Expeca-se alvara, com recibo nos autos, com prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Transitadaem julgado esta, arquivem-se. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2007-TEXTIL JOMARA LTDA x ESTOFADOS UMUVEIGA LTDA. Sobre a certidao de f. 32, manifeste-se a requerente, no prazo de 5 dias. - Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR

119.-ALVARA-345/2007-MARIA DO CARMO BISCAINO e outros x ESTE JUIZO. Acostem os requerentes certidao do INSS, demonstrando se o de cujus possuia dependentes, bem como o nome destes. - Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA

120.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-349/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RES E COMERCIAL ILHA DE CAPRI x MARIENI JULIANI BALAN e outros. Conheco do pedido de f. 30 de desistencia, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, haja vista que o presente pedido foi formulado antes da citacao da parte re e nao necessita da anuencia do mesmo e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo. Feitas as anotacoes, baixas e comunicacoes necessarias, determino o oportuno arquivamento dos autos. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NOEL BAISE. Ao exequente para atender o contido na certidao do Sr. Of. justica (efetuar o recolhimento dos demais atos e indicar bens para penhora). - Adv. JAIR FELIPES

122.-AAO MONITORIA-422/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA MARIA MARCOS PEGORATO BRANCO e outros -I. Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifico que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que

existe comprovacao literal da divida da requerida. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que o requerido podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, haverá a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se convertera em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocatícios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELI MARTA GONCALVES VOSS -Cite(m)-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 03 (trs) dias, efetuar o pagamento da divida ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738). Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios na importancia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4). Nao havendo pagamento da divida, proceda-se a penhora e avaliacao de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorarios advocatícios, intimando-se o devedor na mesma oportunidade (CPC, art. 652, § 1). Ressalte-se que, no prazo para embargos, reconhecendo o credito do exequente e comprovando o deposito de 30% (trinta por cento) do valor em execucao, inclusive custas e honorarios de advogado, podera o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% (um por cento) ao mes. Defiro a realizacao das diligencias nos horarios e locais permitidos pelo art. 172, § 2, do CPC. Intimem-se. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2007-TOP MOVEIS E DECORACOES LTDA x CLAUDIO ROGERIO LEITE -Cite(m)-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 03 (trs) dias, efetuar o pagamento da divida ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738). Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios na importancia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) (CPC, art. 20, § 4). Nao havendo pagamento da divida, proceda-se a penhora e avaliacao de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorarios advocatícios, intimando-se o devedor na mesma oportunidade (CPC, art. 652, § 1). Ressalte-se que, no prazo para embargos, reconhecendo o credito do exequente e comprovando o deposito de 30% (trinta por cento) do valor em execucao, inclusive custas e honorarios de advogado, podera o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% (um por cento) ao mes. Defiro a realizacao das diligencias nos horarios e locais permitidos pelo art. 172, § 2, do CPC. Intimem-se. Ao credor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

125.-ORDINARIA-448/2007-CAMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA x CARLOS MARTINS. Cite-se o reu para, querendo e no prazo legal, contestar o pedido contido na peticao inicial. Conste do mandado que, nao contestada a acao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Defiro os beneficios do art. 172, § 2, do CPC. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr.Of. Justica. - Adv. LUIZ CATARIN

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-453/2007-UNIBANCO RODOBENS ADMIN. CONSORCIOS LTDA x EDER AUGUSTO DE SOUZA. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, sendo assim considerado o somatorio das parcelas vencidas e nao pagas, pena de indeferimento (CPC, 284). - Adv. VITOR CESAR BONVINO

127.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-454/2007-DEVANI MARIA DA SILVA BORGES x D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Preliminarmente, em que pesem as consideracoes tecidas na inicial, intime-se a embargante para que promova o pagamento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuicao (CPC, art. 257). - Adv. FILEMON SANTANA MENDES e LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE

128.-ORDINARIA-455/2007-JOVICLY CONFECÇOES LTDA x TIM SUL S/A. Ao autor para que, no prazo legal (CPC, art. 284), emende a peticao inicial, promovendo a adequacao do procedimento haja vista que o valor dado a causa e inferior a 60 salarios minimos (CPC, art. 275, I), especificando, bem assim, as provas que pretendem produzir e, consequentemente, apresentar o rol de testemunhas, indicar assistente tecnico e quesitos, pena de preclusao. Apos as medidas, proceda a EScrivania as anotacoes, anotando-se no Distribuidor. - Adv. WANDERLEY STEVANELLI

129.-IMPUGNACAO AO CUMPR. SENTENCA-458/2007-BANCO BANESTADO S/A x JOAO DICIOSSI e outros. Inicialmente, verifico que os elementos nos autos nao importam na concessao do efeito suspensivo, no tocane ao recebimento da presente impugnacao ao cumprimento de sentença, haja vista a ausencia do receio de que o prosseguimento do feito possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparacao (CPC, art. 475-M, caput). Com efeito, o receio de dano de difícil ou incerta reparacao deve comprovar-se de plano, sem a necessidade de eventual dilacao probatoria, de maneira a possibilitar ao Juizo analisar circunstancias faticas e objetivas que indiquem a existencia de prejuizo ao executado. Nao se depreendendo tais elementos, a norma legal preve o indeferimento da concessao de efeito suspensivo a impugnacao ao cumpr-

mento de sentença. Nessas condicoes autue-se em apartado a presente impugnacao (CPC, art. 475-M, caput, e § 2). Intime-se o exequente, atraves de seu procurador constituído nos autos para, querendo, apresentar contestacao, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1)... - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OLIVIO GAMBOA PANUCCI

130.-ALVARA-459/2007-AILTON ROGERIO CURIONI ESTEVES x ESTE JUIZO. Preliminarmente, intime-se o requerente para que emenda a peticao inicial, no prazo legal, promovendo a regularizacao do polo ativo, a uma, porque da analise da inicial nao se depreende a representacao do interdittando pelo seu curador provisorio e, a duas, porque deve a capacidade processual estar inserida, tambem, na procuracao outorgada ao patrono do requerente. Sem prejuizo, considerando a natureza da materia de fato e direito discutida nos autos a procuracao deve, preferencialment e, ser efetuada por instrumento publico. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

131.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-460/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UBIRAJARA PINTO DE OLIVEIRA. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao total do contrato entabulado entre as partes, promovendo, por consequente, o pagamento das custas processuais incidentes, pena de indeferimento (CPC, 284, paragrafo unico). - Adv. KARINE S. POFARI WEBER

132.-EXECUCAO FISCAL-33/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RILUB PROD. AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

133.-EXECUCAO FISCAL-9/1999-FAZENDA PUBL. ESTADO DO PARANA x ROSELI FATIMA NERIS -Diga o credor sobre o officio de fls. 209. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

134.-EXECUCAO FISCAL-61/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a Fazenda Publica, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e DANIELA GUEDES DE BASSI

135.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TARDEN LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. e outros. Quanto aos valores efetivamente bloqueados, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

136.-EXECUCAO FISCAL-50/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Oficines-e como requer, dizendo em seguida as partes. Officio a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, LUIZ ALBERTO LIMA e MARCIO MIATTO

137.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROVAL - COM. PROD. VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA e outros. Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual, acerca da preferencia de penhora junto a Justica Federal. Comunique-se o Juizo Federal o cancelamento da arrematacao levada a efeito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, FABIANA GARCIA A. CASTRO e CASSIANO RODRIGO DE CARLI

138.-EXECUCAO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA MARIA TREVISAN ALVES ESTOFADOS. Requisite-se como requer. Officio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

139.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEC - COM. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Sobre a certidao de f. 247, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

140.-EXECUCAO FISCAL-201/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.B. DE CARVALHO E SILVA LTDA e outros. Renove-se a diligencia de f 110, desta vez em nome do Dr. Valdecir Pagani para que, aceitando o encargo, manifeste-se no feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. Carta de intimaacao a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

141.-EXECUCAO FISCAL-678/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x ANTONIO RUBENS DE CASTRO. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Procedam-se as indispensaveis baixas. Arquivem-se. - Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

142.-EXECUCAO FISCAL-679/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x ANTONIO RUBENS DE CASTRO. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Procedam-se as indispensaveis baixas. Arquivem-se. - Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL

143.-EXECUCAO FISCAL-176/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SUELY CAPELLI. Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que for de direito. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANTONIO AMERICO

144.-EXECUCAO FISCAL-106/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELVIS RIBEIRO DA SILVA. Quanto aos valores efetivamente bloqueados, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

145.-EXECUCAO FISCAL-47/2004-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x ISOAL IND. COM. ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. Requisite-se como requer, mediante officio. Officio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

146.-EXECUCAO FISCAL-9/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J. JOAO FERRARI PECAS. Primeiramente esclareca o exequente, no prazo de 5 dias, se nao tem interesse em que seja realizada tentativa de arresto on-line (nos moldes da penhora on-line), posto que ja sera realizada a citacao por edital, podendo aproveitar o ato e intimar do arresto. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

147.-EXECUCAO FISCAL-94/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOURAFLEX INDUSTRIA E COM. MOVEIS LTDA e outros. Sobre a certidao de fl. 81, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

148.-EXECUCAO FISCAL-9/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BIGOTO E MACEDO LTDA. Tendo em vista que houve o pagamento das custas para parcelamento, manifeste-se o exequente a respeito. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

149.-EXECUCAO FISCAL-29/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GILMAR ANTONIO DAMBROSIO. Primeiramente esclareca o exequente, no prazo de 5 dias, se nao tem interesse em que seja realizada tentativa de arresto on-line (nos moldes da penhora on-line), posto que, em sendo positivo o bloqueio, o executado, por certo, comparecera espontaneamente nos autos. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

150.-EXECUCAO FISCAL-44/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANGELA MARIA PINTO SOARES e outros. Face o retorno da precatória, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

151.-EXECUCAO FISCAL-73/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIVONE LAVAGNOLI. O endereco da executada ja consta as fls. 24. Depreque-se. Carta precatória a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

152.-EXECUCAO FISCAL-88/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOCEUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIO e outros. Sobre a certidao de f. 67v, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

153.-EXECUCAO FISCAL-173/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS DA SILVA NOVAES. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

154.-EXECUCAO FISCAL-186/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENITA BORGES FERRAZ. Requisite-se como requer, mediante officio. Officio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

155.-EXECUCAO FISCAL-22/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARNALDO RODRIGUES DA SILVA. Cite-se o executado por precatória, no endereco constante as fls. 15, nos termos do despacho de f. 13. Carta precatória a disposicao. - Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA

156.-EXECUCAO FISCAL-32/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACOBRAS FERRO E ACO LTDA - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

157.-EXECUCAO FISCAL-40/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIANO VIEIRA DE ARAUJO. Inicialmente, verifico que para que se possa levar a efeito a citacao editalicia do executado e imprescindivel que se depreendam dos autos elementos que indiquem a medida como indispensavel ao bom andamento processual, devendo a exequente proceder as diligencias necessarias a fim de levar ao reu os termos do processo (CPC, art. 231, caput). Assim, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

158.-EXECUCAO FISCAL-41/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES TELEFONICA CELULAR LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

159.-EXECUCAO FISCAL-55/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO ALECRIM LTDA. Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES

160.-EXECUCAO FISCAL-56/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA. Sobre a objecao de pre-executividade e documentos, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES

161.-EXECUCAO FISCAL-63/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPERADOR E IMPERADOR LTDA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

162.-CARTA PRECATORIA-176/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. CIDADE GAUCHA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Y. OUCHITA E CIA LTDA e outros. A exequente para fornecer as copias necessarias para a diligencia. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

163.-CARTA PRECATÓRIA-51/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.CIVEL DE ENGENHEIRO BELTRAO -SA-BARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL LTDA x TCNE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -ME. Considerando-se o contido no ofício de f. 57, redesigno a audiência para o dia 07/11/07, às 13:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e IVO DE JESUS DEMA-TEI GREGIO

164.-CARTA PRECATÓRIA-157/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. DE GOIOERE - PR -COAGEL - COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x AUGUSTO NASCIMENTO FILHO. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justica. - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

165.-CARTA PRECATÓRIA-158/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.CIVEL DE GOIOERE - PARANA -COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO OLIVEIRA ROCHA. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justica. - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

**COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA,
REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES
RELAÇÃO Nº. 044/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GOMES DE ARAÚJO	0019	000637/2006
ADRIANO TOPA	0014	000867/2005
ANDERSON DE JOÃO ALVIM	0010	000060/2005
ANDRÉ BALBINO BONNES	0004	000916/2002
ANDRÉIA C. M. DE O. FORMI	0022	000841/2006
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0008	000234/2004
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	0020	000690/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0013	000744/2005
	0026	000240/2007
DIRCEU CARLOS CENATTI	0032	000415/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0023	000870/2006
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0031	000414/2007
EDILSON MAGRINELLI	0002	000795/2000
EDSON LUIZ DAL BEM	0024	000889/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0011	000567/2005
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0022	000841/2006
ELISÂNGELA GIORDANA GUEDE	0021	000725/2006
ELISEU AUTH	0012	000679/2005
ELVIS NEIVA	0021	000725/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0031	000414/2007
FABIO REYNALDI BORGES PAD	0023	000870/2006
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0028	000323/2007
	0029	000366/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	0027	000267/2007
JACKSON LUIZ BORDIN	0018	000469/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0007	000683/2003
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	0035	000453/2007
JOSÉ ANTONIO TRENTO	0003	000419/2002
	0009	000794/2004
	0017	000439/2006
JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA	0006	000623/2003
JUAREZ CASAGRANDE	0031	000414/2007
JULIO CESAR TISSIANI BONJ	0020	000690/2006
LICIA GREGÓRIO	0036	000480/2007
LUCIANO GAIOSKI	0005	000374/2003
	0009	000794/2004
LUIZ CARLOS BARBOSA	0001	000385/2000
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0016	000916/2005
	0033	000448/2007
	0034	000449/2007
MARA RUBIA COSTA NETO OLI	0008	000234/2004
MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA	0003	000419/2002
MARIA LUZIA CAVALCANTE	0015	000888/2005
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0011	000567/2005
PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL N	0010	000060/2005
PRYSILLA BARBOSA SILVA	0030	000383/2007
RAIMUNDO GONÇALVES DE ARA	0013	000744/2005
RENATO SALIM ELMOR	0025	000133/2007
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0025	000133/2007
RONIZE FANTIN	0012	000679/2005
SILVANO DE CARLI	0002	000795/2000
TATIANA R. CORREA DA SILV	0004	000916/2002
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	0001	000385/2000
THAIS CASONI	0016	000916/2005

1. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS-385/2000-R.A.D. x N.C.- Manifestem-se as partes acerca das custas de fls. 43, no valor de R\$ 837,09 (oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos).-Adv. TEREZINHA DIAS DOS SANTOS e LUIZ CARLOS BARBOSA-.

2. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-795/2000-G.A.C. e outro x - Manifestem-se os requerentes acerca das custas de fls. 33, no valor de R\$ 310,55 (trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).-Adv. EDILSON MAGRINELLI e SILVANO DE CARLI-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-419/2002-L.H.D. e outro x M.R.R.- Defiro o pedido contido na cota ministerial de fls. 157 e designo para o dia 30 de outubro de 2007, às 13:30 horas, audiência objetivando a oitiva das partes.-Adv. JOSÉ ANTONIO TRENTO e MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-.

4. CONVERSÃO DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-916/2002-W.J.S. e outro x - Manifestem-se os requerentes acerca do expediente de fls. 28/54.-Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES e TATIANA R. CORREA DA SILVA-.

5. CONVERSÃO DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-374/2003-D.A.D. x D.G.R.- Nos termos do artigo 463, I, do CPC, declaro o erro material existente na decisão de fls. 38/39 para que, onde consta escrito o nome ..., passe a constar ... Expeça-se novo mandado de averbação. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada aos autos.-Adv. LUCIANO GAIOSKI-.

6. AÇÃO DE ALIMENTOS-623/2003-S.F.V. e outro x V.B.S.- Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o réu V.B.S. a pagar à equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Por força da sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas proporcionalmente entre as partes, seguindo a regra inserta no art. 21 do CPC.-Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-683/2003-C.P.L. e outro x O.T.M.- Manifestem-se as partes acerca das custas de fls. 87, no valor de R\$ 513,66 (quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos).-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-234/2004-C.M. x C.A.S.- Manifestem-se as partes acerca das custas processuais de fls. 220, no valor de R\$ 716,16 (setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).-Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA-.

9. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-794/2004-V.M.S.L.M. x M.L.M.- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2007, às 14:00 horas.-Adv. JOSÉ ANTONIO TRENTO e LUCIANO GAIOSKI-.

10. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-60/2005-J.C.M. x M.F.M.- Entendo que razão assiste ao Procurador do réu, em seu petitório de fls. 66/67, razão pela qual revogo o item "2", do despacho de fls. 61, e torno válida a avaliação de fls. 46/47. Determino a intimação das partes para que especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Adv. PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO e ANDERSON DE JOÃO ALVIM-.

11. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-567/2005-E.F.B. x L.C.L.- Manifestem-se as partes acerca das custas de fls. 49, no valor de R\$ 69,20.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-679/2005-A.C.S. e outro x M.A.L.M. e outros- Manifestem-se as partes acerca do exame de DNA de fls. 119/128.-Adv. ELISEU AUTH e RONIZE FANTIN-.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS-744/2005-G.E.S.S. e outro x M.C.S.- Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das custas de fls. 104/105.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO-.

14. AÇÃO DE ALIMENTOS-867/2005-LL.S. e outro x A.C.S.J. e outros- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/11/2007, às 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora, pela via postal, a fim de que compareçam a essa audiência, observando-se o endereço informado às fls. 64.-Adv. ADRIANO TOPA-.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-888/2005-D.G.A. e outro x G.R.S.C.F.- Manifestem-se a parte autora acerca da resposta de ofício de fls. 51.-Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE-.

16. AÇÃO DE ALIMENTOS-916/2005-J.H.O.D.S. e outro x J.A.R.D.S.- Intime-se a parte autora à apresentar alegações finais.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e THAIS CASONI-.

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-439/2006-U.A.R. e outro x V.A.M.- Aguardando retirar ofício.-Adv. JOSÉ ANTONIO TRENTO-.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-469/2006-R.D.P. e outro x E.A.D.R.- Haja vista o teor da petição de fls. 51, adio a audiência designada às fls. 46, determinando a intimação das partes, a fim de que informe na produção da provas pericial, dizendo inclusive se possuem condições de arcar com seus custos.-Adv. JACKSON LUIZ BORDIN-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-637/2006-J.C.R. e outro x J.M.S.- Quanto aos alimentos pretéritos, observe o exequente o teor do despacho de fls. 15. A parte credora deverá ajuizar outra Ação de Execução, fulcrada no art. 732 do CPC.-Adv. ADRIANA GOMES DE ARAÚJO-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-690/2006-G.H.C.S.F. e outro x J.C.F.- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte executada acerca das custas de fls. 36, no valor de R\$ 940,95 (novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).-Adv. CELSO NOBUYUKI YOKOTA e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO-.

21. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PED.REG. DE VISITA-725/2006-R.P.L.J. e outro x R.P.L.- Determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais.-Adv. ELVIS NEIVA e ELISÂNGELA GIORDANA GUEDES-.

22. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-841/2006-S.S.L. x S.A.C.- Designo para o dia 11/10/2007, às 14:00 horas, audiência para os fins do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores.-Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ e ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI-.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-

870/2006-J.G.S.P. e outro x C.R.L.- Designo para o dia 11/10/2007, às 16:00 horas, audiência para os fins do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PE-REIRA e FABIO REYNALDI BORGES PADILHA-.

24. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-889/2006-K.K. e outro x - Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca do expediente de fls. 48/53.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-133/2007-A.N.G. e outro x V.S.- Designo para o dia 11/10/2007, às 15:30 horas, audiência para os fins do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores.- Adv. RENATO SALIM ELMOR e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

26. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-240/2007-O.Y.K. x F.I.B.K.- Considerando o teor da certidão de fls. 61 redesigno o ato para o dia 17/12/2007, às 16:30 horas.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

27. AÇÃO ACIDENTÁRIA-267/2007-ANA CELMA ARAÚJO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da contestação de fls. 46/49.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-323/2007-H.S.E. e outro x R.A.S.E.- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da justificativa e documentos de fls. 17/28.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-366/2007-T.K.L. e outros x A.R.L.- Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 117, intime-se a parte exequente para dizer, em igual prazo, se recebeu ou não os alimentos devidos.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-383/2007-L.G.F.D.S.S. e outro x M.L.S.F.- Recebo a petição inicial e documentos como cumprimento de sentença pelo que determino seja realizado o cancelamento da distribuição, com a consequente juntada aos autos nº464/1998. Após voltem conclusos para apreciação em especial que sera determinada emenda da inicial, para fins de adequação do pedido na forma do art. 475-J do CPC.-Adv. PRYSILLA BARBOSA SILVA-.

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-414/2007-C.A.B. x S.N.B.- Manifestem-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 36/53.-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE, JUAREZ CASAGRANDE e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-415/2007-R.C.M. x M.C.M.- Recebo a inicial e os documentos acostados como cumprimento de sentença, para tanto determino sejam os referidos extraídos destes e acostados nos autos nº 358/2004, procedendo-se ao cancelamento da distribuição.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-.

33. AÇÃO ACIDENTÁRIA-448/2007-C.M.R. x I.N.S.S.- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da contestação de fls.46/49.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

34. AÇÃO ACIDENTÁRIA-449/2007-P.S.N. x I.N.S.S.- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da contestação de fls. 31/34. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-453/2007-F.F.C. x I.N.S.S.- Manifestem-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da contestação de fls. 34/37.-Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-480/2007-M.E.N. e outro x F.C.N.- Considerando que os alimentos ora executados, correspondentes aos três meses anteriores ao ajuizamento desta, são atuais e necessários à sobrevivência da alimentada, intime-se a sua procuradora judicial para informar a esse juízo acerca do interesse em converter o rito da presente execução para aquele previsto no art. 733 do mesmo diploma legal, com relação as três últimas parcelas devidas e as que se vencerem na sequência. Caso seja de seu interesse, emende a inicial, em 10 (dez) dias (art. 284 do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento, ao fito de proceder às adequações pertinentes, ciência de que deverá ajuizar uma nova ação com relação aos alimentos devidos entre os meses de janeiro e maio/2007, com fundamento no art. 732 do CPC. Determino, ainda, a Procuradora da exequente, que junte aos autos cópia do título executivo com as devidas assinaturas, já que o constante às fls. 08/09, não se encontra assinado. -Adv. LICIA GREGÓRIO-.

União da Vitória

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N°90/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0011	000130/2002
	0077	001126/2006
	0106	000688/2007
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0045	001574/2005
ALCEU SCHWEGLER	0074	001011/2006
ALINE BORGES LEAL	0071	000940/2006

ANA PAULA CONTI BASTOS 0064 000661/2006
CANDIDA GAVA 0072 000943/2006
CARLO RODRIGO BREHMER 0041 000099/2005
0034 001809/2004

CELSON APARECIDO RIBAS BUE 0017 000837/2002
0044 001413/2005
CLEITON CESAR SCHAEFER 0105 000686/2007
DANIELLE CHRISTINE FEIJO 0088 000313/2007
DENNYSON FERLIN 0081 000113/2007
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0064 000661/2006
ELISABEL M. SPENGLER 0013 000388/2002
ELSO ELOI BODANESE 0033 001527/2004
ENIO RIBAS JUNIOR 0068 000725/2006
ERALDO ANTONIO DE CASTRO 0080 000019/2007
FABIANA CRISTINA BRAUN 0080 000019/2007
FABIO ROBERTO KAMPMANN 0044 001413/2005
FABIO ROBERTO LORENA 0048 001714/2005
FABRICIO SCHEWINSKI 0025 000963/2003
FAUZI BAKRI 0080 000019/2007
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0031 000359/2004
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV 0036 001962/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0004 000108/1998
0040 000026/2005
0089 000340/2007
0058 000291/2006
0017 000837/2002
0076 001115/2006
0052 000088/2006
0051 000087/2006
0027 001278/2003
0018 000852/2002
0062 000629/2006
0029 000258/2004
0060 000495/2006
0061 000529/2006
0084 000232/2007
0033 001527/2004
0096 000474/2007
0078 001138/2006
0096 000474/2007
0005 000531/1998
0012 000144/2002
0082 000165/2007
0030 000317/2004
0001 000051/1991
0070 000834/2006
0009 000401/2000
0104 000685/2007
0056 000264/2006
0061 000529/2006
0069 000771/2006
0075 001062/2006
0043 000485/2005
0068 000725/2006
0002 000264/1995
0102 000676/2007
0065 000672/2006
0079 001168/2006
0053 000108/2006
0056 000264/2006
0092 000420/2007
0100 000653/2007
0057 000281/2006
0071 000940/2006
0019 000881/2002
0052 000088/2006
0051 000087/2006
0037 001975/2004
0101 000675/2007
0090 000404/2007
0050 000071/2006
0055 000221/2006
0071 000940/2006
0098 000536/2007
0093 000426/2007
0073 001000/2006
0046 001587/2005
0047 001607/2005
0028 000205/2004
0085 000252/2007
0083 000188/2007
0045 001574/2005
0098 000536/2007
0079 001168/2006
0071 000940/2006
0023 000307/2003
0070 000834/2006
0086 000304/2007
0035 001901/2004
0006 000569/1999
0008 000661/1999
0047 001607/2005
0067 000701/2006
0038 002205/2004
0042 000352/2005
0040 000352/2005
0103 000683/2007
0063 000648/2006
0108 000704/2007
0099 000588/2007
0097 000529/2007
0091 000408/2007
0095 000469/2007
0087 000307/2007
0107 000701/2007
0025 000963/2003
0032 001460/2004
0003 000083/1998
0059 000459/2006
0029 000258/2004
0010 000497/2001
0007 000655/1999
0001 000051/1991

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0061 000529/2006
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 0084 000232/2007
GIORGIA MOLL 0033 001527/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0096 000474/2007
HELDER CARLOS KONDLATSCH 0078 001138/2006
HELIO BUENO DE CAMARGO 0096 000474/2007
HELIO RICARDO CUNHA 0005 000531/1998
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR 0012 000144/2002
0082 000165/2007
IDELANIR ERNESTI 0030 000317/2004
IGOR RAFAEL MAYER 0001 000051/1991
IONEIA ILDA VERONEZE 0070 000834/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0009 000401/2000
ITALO MARIO BAZZO 0104 000685/2007
IVONE BETT DE SA 0056 000264/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0061 000529/2006
JAIRO VICENTE CLIVATTI 0069 000771/2006
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0075 001062/2006
0043 000485/2005
JENIFFER GLASS DA SILVA R 0068 000725/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 000264/1995
JONATAS FERNANDES NEVES 0102 000676/2007
0065 000672/2006
JOSE JULIO DE MOURA CAMAR 0079 001168/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0053 000108/2006
JULIANA C. BETT DE SA DAL 0056 000264/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D 0092 000420/2007
JULIO CESAR DALMOLIN 0100 000653/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0057 000281/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0071 000940/2006
LAURETE DUB PINTO CONTE 0019 000881/2002
0052 000088/2006
0051 000087/2006
0037 001975/2004
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN 0101 000675/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0090 000404/2007
LUCIANO DANIEL CRESPO 0050 000071/2006
LUCIANO LINHARES 0055 000221/2006
LUCIANO RIBAS PASSOS 0071 000940/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0098 000536/2007
LUIZ PRESENDO 0093 000426/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0073 001000/2006
0046 001587/2005
0047 001607/2005
MAGALY RUBEL RIBAS 0047 001607/2005
MANUELA ROSA DE CASTILHO 0028 000205/2004
MARCELA MILCZEEWSKI BATIS 0085 000252/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0083 000188/2007
MARCIO R. BANHUK 0045 001574/2005
MARCO AURELIO HLADCZUK 0098 000536/2007
MARCOS ANTONIO BOHRER 0079 001168/2006
0071 000940/2006
0023 000307/2003
0070 000834/2006
0086 000304/2007
0035 001901/2004
0006 000569/1999
0008 000661/1999
0047 001607/2005
0067 000701/2006
0038 002205/2004
0042 000352/2005
0040 000352/2005
010

ROBERTA SEDOR MILIS 0080 000019/2007
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0090 000404/2007
 0109 000714/2007
 0110 000715/2007
 ROSSANDRA M. DA CUNHA COD 0049 001813/2005
 SANDRA MARA MARAFON 0005 000531/1998
 SARA NUNES FERREIRA WAHL 0066 000683/2006
 SERGIO LUIZ MAYER 0024 000961/2003
 0015 000578/2002
 0014 000431/2002
 SIMONE LONGO 0052 000088/2006
 0051 000087/2006
 0037 001975/2004
 0028 000205/2004
 SONIA MARINA DE SOUZA DOM 0026 000969/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0071 000940/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 000155/2006
 THYAGO ANTONIO PIGATTO CA 0060 000495/2006
 VALTER SCHAEFER MEHRET 0102 000676/2007
 VIRGILIO CESAR DE MELO 0020 001043/2002
 0065 000672/2006
 0066 000683/2006
 0081 000113/2007
 0094 000444/2007
 ZANI DALTON FARAH 0016 000707/2002
 0012 000144/2002
 ZEIDAN MARCELO FARAJ 0022 000161/2003
 0021 000079/2003
 0039 002401/2004
 0061 000529/2006

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-51/1991-RIO SAO FRANCISCO CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FIN x IND. METALURGICA EFROMAR LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IGOR RAFAEL MAYER, RICARDO BORTOLOZZI-

2.-Embargos de Terceiro-264/1995-JOSE AUGUSTO MARTINS x ORLANDO MALACA TOMÉ- Ante a impugnacao apresentada pelo executado, intime-se o exequente Joao Batista dos Anjos para que se manifeste em cinco dias, nao havendo, por ora, demonstracao de que esteja aquele sofrido dano irreparavel ou de dificil reparacao, com o blouieio realizado mediante a utilizacao do Bacen-Jud. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

3.-Inventario-83/1998-OSNY SEDANO x ALICE BALARDINI SEDANO e outros -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

4.-Indenizacao-108/1998-CECILIA SATORSKI x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A. -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

5.-Monitoria-531/1998-FOMENTO EMPRESARIAL IGUACU LTDA. x ADAIR CAMANA-... Isto posto, rejeito a impugnacao de fls.143, a fim de homologar a avaliacao de fls.141.-Adv. HELIO RICARDO CUNHA e SANDRA MARA MARAFON-

6.-Ordinaria de Cobranca-569/1999-LOTERICA DO CALCADA O x IRAN RODRIGUES- Intime-se o executado acerca do pedido de adjudicacao de fls.51, para que querendo, se manifeste, no prazo de dez dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

7.-Execucao de Ob. de Fazer-655/1999-JACKSON FAVERO SLOGO x ZAIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- O autor as fls.91 requer a reconsideracao da decisao de fls.87/89, contudo tal pleito nao merece acolhida, eis que a situacao fatico juridica vislumbra por ocasio da decisao anterior permanece inalterada, nao sendo trazido nenhum fundamento novo capaz de abalar a decisao anterior. Ademais, apesar do veiculo consubstanciar-se em coisa movel,porem dispoe de regulamentacao especifica, a qual deve ser observada. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-661/1999-MINASGAS S/A DISTRIBUIDORA DE GAS-COMBUSTIVEL x WILSON LUIS CASTANHA e outros- Intime-se o executado para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do pedido de adjudicacao e fls.114, eis que com a nova sistematica trazida com a reforma, e primeira forma de expropriacao de bens. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

9.-Usucapiao-401/2000-GETULIO ANTUNES MACIEL e outros x -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$559,00.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

10.-Interdito Proibitorio-497/2001-WILSON OTAVIO MARCONCIN x VANESSA MARCONCIN CORNEHL e outros-...Desta forma, considerando que o pagamento da obrigacao deve ser realizada pelo proprio devedor, intime-se o reu para, em quinze dias, cumpra, voluntariamente, a obrigacao, sob pena de incidencia automatica e uma multa de 10% do valor de debito.... -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

11.-Monitoria-130/2002-CORDEIRO E RACHIDE LTDA x OSMAR LOURIVAL LANGER -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$48,10.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

12.-Arrolamento-144/2002-EVANIR FRANCEIS SPAUTZ x LEOVEGILDO SPAUTZ -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI e ZANI DALTON FARAH-

13.-Ordinaria de Cobranca-388/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DEMETIO PRESTUBE -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.306 -Adv. ELISABETH M. SPENGLER-

14.-Execucao de Titulos Extrajud.-431/2002-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x GRANDE RIO PORTAS E JANELAS LTDA e outros -Suspensao do feito por vinte dias.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

15.-Inventario-578/2002-OLGA MYSAK x JOAO JOSE STACECHEN -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

16.-Ordinaria de Cobranca-707/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR ADAMI -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.70-verso -Adv. ZANI DALTON FARAH-

17.-Reintegracao de Posse-837/2002-HIPOLITO WISNIEWSKI x EDUARDO SANTINO WISNIEWSKI -...Desta forma, rejeito a impugnacao apresentada, a fim de declarar valida a execucao, podendo o exequente requerer, na forma do disposto no artigo 633 do CPC, que a obrigacao seja executada a custa do devedor ou pleitear perdas e danos, caso em que ela se conerte em indenizacao. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

18.-Execucao de Titulo Judicial-852/2002-JAROSLAU BETAN x SEFLA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA- O exequente devera informar o numero o CPF, bem como do CNPJ dos executados, para que se possa efetuar o bloqueio on line, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

19.-Ordinaria de Cobranca-881/2002-VEICULOS MALLON S/A x MAURO PASSOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

20.-Monitoria-1043/2002-ROSSONI & SILVEIRA LTDA x LEO RAIFUR -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

21.-Inventario-79/2003-AMERICO CARLOTTO x MIGUEL VITOR- providencie o inventariante a citacao dos herdeiros e conjuges nao representados nos autos. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

22.-Arrolamento-161/2003-EDISON DERCOSKI x MARISA LARZEN DERCOSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$565,50.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

23.-Despejo-307/2003-RITA DE CASSIA COLACO ESTEVES x ALOISIO ARLINDO SCHENEIDER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

24.-Execucao de Titulos Extrajud.-961/2003-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCI O LTDA -Suspensao do feito por vinte dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

25.-Inventario-963/2003-VERA GERTRUDES BAUR RAIMUNDO x FRANCISCO XAVIER BAUR -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

26.-Deposito-969/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTE LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

27.-Notificacao-1278/2003-NOELI INES VIER x IRINEU ANTUNES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

28.-Declaratoria-205/2004-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x IND. PECUARIA SAO CARLOS LTDA - ...Nao havendo outras prelin inares a serem analisadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, dou o feito por saneado. Fixo coo ponto controvertido serem ou nao de dominio publico os imoveis descritos na peticao inicial. Defiro a producao da prova oral requerida pelas partes. Audiencia de instrucao e julgamento dia 19 de agosto de 2008, as 14.00 horas, neste Juizo, Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

29.-Declarat.Inexistencia de Deb.-258/2004-LEONI SCHLOSSER BENDER x ITAUCARD ADM. CARTOES - ...Entretanto, al nulidade resta suprida, uma vez que a requerida compareceu aos autos e aprezentou contestacao.Noa havendo outras preliminares a serem analisadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, dou o feito por saneado.indefiro a producao de prova pericial requerida pela parte autora, uma vez que sequer foi informado sobre qual documento tal prova deveria ser realizada. De outro lado, defiro a producao da prova testemunhal requerida pela parte autora, assim como o depoimento pessoal do representante legal da requerida. Audiencia de instrucao e julgamento dia 12 de agosto de 2008, as 14.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e RICARDO ALVES-

30.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-317/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARI ELISA ALCANTARA CASTILHO- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da peticao e fls.59/62 -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31.-Servidao-359/2004-SANEPAR x ESPOLIO NARCISO MENEGATTI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de

cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

32.-Arrolamento-1460/2004-SILVIO ANTONIO POSSELT x PEDRO PORTELA DA LUZ -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-Execucao de Titulo Judicial-1527/2004-LIDER ADMINISTRADORA LTDA e outros x RUBENS CARLOS OTTO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.40-verso -Adv. ELSO ELOI BODANESE e GIORGIA MOLL-

34.-Execucao de Titulos Extrajud.-1809/2004-COOPERATIVA CREDITO INT.SOLID.CRUZ MACHADO-CRESOL x CARLOS ALEXANDRE OVITSKI e outros -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-

35.-Inventario-1901/2004-JOSE ALEXANDRE REGIS x MARIA MARGELINA REGIS- Deve o requerente fornecer copia da certidao negativa da Receita Estadual e Municipal para expedição do formal de partilha -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

36.-Inventario-1962/2004-ODETE HILDEGART FRIES PERIZZOLO x NREU FRIES -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

37.-Inventario-1975/2004-ROSELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA x VAGNER DA SILVA PEREIRA- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

38.-Declaratoria-2205/2004-LUIS CARLOS SECCON e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA- Intime-se o requerido, para que, no prazo de dez dias, esclareca se houve repasse pela copel dos valores referentes a Taxa de IUluminacao Publica durante os meses de janeiro e fevereiro de 1999 -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

39.-Alvara-2401/2004-JEFERSON LUIS PAES DE CASTILHO e outros x -Deferido, por sentença, a expedição do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

40.-Indenizacao-26/2005-CLAROMIRO BUENO DOS SANTOS x MARIA HELENA BUCH e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Execucao de Titulos Extrajud.-99/2005-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x CARLOS ALEXANDRE OVITSKI e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-

42.-Indenizacao-352/2005-JOSE ROGERIO TEIXEIRA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Recebido a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazao, no prazo legal.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

43.-Despejo-485/2005-ESPOLIO DE DIRCEU SZEIKO x CARLOS ROBERTO LEAO- Sobre a peticao de fls.48/51,manifeste-se o requerente,no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

44.-Declaratoria-1413/2005-VIVALDINO M. BASTOS x MUNICIPIO DE PORTO VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e FABIO ROBERTO KAMPMANN-

45.-Reintegracao de Posse-1574/2005-ADM. BRASIL DE IMOVEIS LTDA. x ZENO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO R. BANHUK e ADEMAR NUNES DE CRISTO-

46.-Inventario-1587/2005-OSVALDO FRYDER x LAURO FRYDER -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

47.-Inventario-1607/2005-SINVAL GAIOVIS e outros x REGINA CELIA DE CHRISTO- Deve o inventariante prestar as ultimas declaracoes, mediante termo nos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS-

48.-Arrolamento-1714/2005-MARIA HERMAN x JORGE POGOGELSKI- Deve a requerente fornecer todas as copias necessarias a expedição do formal de partilha -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

49.-Indenizacao-1813/2005-MARCIO MARCELUS DE OLIVEIRA GOHL - FI x SERASA - CENTRALIZACAO SERVICOS DE BANCOS S/A -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.45-verso -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

50.-Interdicao-71/2006-M.W. x I.W. -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

51.-Execucao de Titulos Extrajud.-87/2006-VEICULOS MALLON LTDA x JOSE DAVID JAZINSKI -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de

Processo Civil, custas processuais e honorarios advocaticos na forma do acordo -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Execucao de Titulos Extrajud.-88/2006-VEICULOS MALLON LTDA x J.D JAZINSKI CIA LTDA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil,custas processuais e honorarios advocaticos na forma do acordo-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Execucao de Titulos Extrajud.-108/2006-COML. AUTOMOTIVA LTDA. x IND. DE MAD. VENSAO LTDA. -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pela execucao. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

54.-Inventario-155/2006-JOAO DALLAZUANA x SEBASTIANA DE LOURDES DALLAZUANA-Intime-se o inventariante para que acoste aos autos procuracao outorgada e documentos pssoais dos conjuges dos hedeiros: Dirceu, Alcindo, Arlindo e Cleuza, no prazo d equize dias. No mesmo prazo deve ser acostado certidao atualizada dos bens deixados pelo de cujus. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

55.-Anulacao de Atos Juridicos-221/2006-EDSON LUIZ DE SOUZA e outros x JOSE PEDRO DE ALMEIDA e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUCIANO LINHARES-

56.-Execucao de Titulos Extrajud.-264/2006-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAI x MARCOS GARCIA LAURINDO LEME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IVONE BETT DE SA, JULIANA C. BETT DE SA DALENOGARE-

57.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-281/2006-BANCO BMC S/A x CONRAD SCHIER FILHO- Intime-se a parte autora, para que,no prazo de cinco dias, firme o acordo de fls.37/38 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-Ordinaria-291/2006-SEBASTIAO PEREIRA GOMES x INSS- Intime-se a parte autoa para que se manifeste acerca da peticao e documentos juntados as fls.40/69, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Arrolamento-459/2006-OLGA FERREIRA DE LARA x CLAIR JOSE DE LARA- Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual sobre as primeiras declaracoes de inventariante -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

60.-Ordinaria-495/2006-ACASIO VAZ x INSS -Indique as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET-

61.-Indenizacao-529/2006-ZEIDAN MARCELO FARAJ x BANCO SANTANDER -Audiencia de instrucao e julgamento dia 07 de agosto de 2008, as 14.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

62.-Inventario-629/2006-CATARINA KSIEZKIEVICZ VALDAM x MIGUEL ROGERIO VOLDAN- Intime-se a inventariante, para que esclareca, em cinco dias, os motivos pelos quais pretende a extincao do processo. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Usucapiao-648/2006-ISRAEL JULIO DORO e outros x VICTORIO GNOATTO e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.29-verso -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

64.-Execucao de Titulos Extrajud.-661/2006-J. MALUCELI EQUIPAMENTOS LTDA x IND. PEDRO N. PIZZATTO LTDA- Manifeste-se o exequente acerca do arresto efetuado, bem como da negativa de citacao da parte executada ocorrida. -Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-

65.-Execucao de Titulos Extrajud.-672/2006-CENTRO ATEND. ODONTOLOGICO UNIAO VITORIA-CONDENT x JANE MARA FERNANDES DE ARAUJO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

66.-Inventario-683/2006-J & O RAVANELLO x BOGUMILA RUCINSKI PAULEK -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

67.-Inventario-701/2006-LIDIA STUCKI OTTO x FABIO ALEXANDRE OTTO -Homologado por sentenca o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissao e custas processuais.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

68.-Alvara-725/2006-ADRIANA APARECIDA DE LIMA x -Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados as fls.26/29, no prazo de cinco dias. -Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS e ENIO RIBAS JUNIOR-

69.-Alvara-771/2006-ZULMIRA BUENO PAVOSKI x- Primeiramente, antes da analise do merito, do presente pedido, devera

a requerente comprovar o ajuizamento de inventariante. -Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

70.-Reintegração de Posse-834/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATHIAS GUEDES RIBEIRO FILHO -Homologado o acordo e Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e MARCOS ANTONIO BOHRER-

71.-Deposito-940/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FRANCIELI SWIRSKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.64 dos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER,-

72.-Inventário-943/2006-ESTANISLAU CHITKO e outros x DANIEL KOTELAK e outros- Intime-se o inventariante para que apresente plano de partilha com observância disposto nos arts.1031, do CPC. -Adv. CANDIDA GAVA-

73.-Inventário-1000/2006-JOSEFA RODRIGUES CARDOSO FERREIRA x JOSE FERREIRA -Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declarações. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

74.-Embargos a Execução-1011/2006-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ALCEU SCHWEGLER-

75.-Produção Antecipada de Provas-1062/2006-VERGINIA TEREZINHA SCHEID e outros x CONS. MUNICIPAL PARANÁ 12 MESES PORTO VITÓRIA- Nomeado perito na pessoa de Mauro Meister. Indiquem as partes assistentes técnicos e formulem os quesitos, no prazo de cinco dias... -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

76.-Ordinária-1115/2006-SEBASTIAO RODRIGUES GONCALVES x INSS- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos juntados as fls.23/65, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

77.-Alvara-1126/2006-MERCEDES FERREIRA FROHN x O (a) requerente deverá retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

78.-Execução de Títulos Extrajud.-1138/2006-CEREAGRO S/A x VICENTE BISCHOFF e outros- Suspendo o feito até o cumprimento do acordo -Adv. HELDER CARLOS KONDLATSCH-

79.-Reintegração de Posse-1168/2006-MARIA EMÍDIA ALVES x DORIVAL ANTONIO DOMINGUES -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderão, ainda, apresentar sugestão de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER e JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO-

80.-Ordinária de Nulidade-19/2007-PEDRO FIESKI x FAMMA VEÍCULOS LTDA. -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderão, ainda, apresentar sugestão de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO, FAUZI BAKRI, ROBERTA SEDOR MILIS e FABIANA CRISTINA BRAUN-

81.-Execução de Incompetência-113/2007-GATTI CASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x HOBI EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA -...Ex positis, acolho a execução de incompetência e foro, ajuizada pela excipiente Gatti Casas Material de Construção Lta contra a excepta Hobi extração e Comércio de Areia Lta e poranto, declaro, incompetente este Juízo e União da Vitória,determinando a remessa dos autos de acão monitoria n.1058/2006, para o Juízo e Direito da Comarca de Cacador-SC, condenando a excipiente ao pagamento das custas processuais ... -Adv. DENNYSON FERLIN e VIRGILIO CESAR DE MELO-

82.-Arrolamento-165/2007-NATALIO ZAMBONI x FAUSTINO CYRILLO ZAMBONI -Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declarações. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

83.-Reintegração de Posse-188/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x CELSO APARECIDO RIBAS BUENO- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls.34/59, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

84.-Monitoria-232/2007-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE CONTESTADO-CAMPUS CANOINHAS x THEODORO SUCCHARSKI FILHO- A parte autora para responder os embargos, no prazo de quinze dias. -Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

85.-Execução de Títulos Extrajud.-252/2007-AUTOPLAN MOTORS VEÍCULOS LTDA x PORTO REAL INDUSTRIAL FLORESTAL LTDA -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC).-Adv. MARCELO MILCZEWSKI BATISTA-

86.-Alvara-304/2007-IVETE LURDES MARQUES DE MOURA e outros x- A determinação de fls.20, em nada onerará a parte, eis que a autenticação pode ser realizada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade, em aplicação analogia do citado artigo 365, IV do CPC. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

87.-Busca e Apreensão-Fiduciária-307/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEOCIR KLOSTER -Esclareça a parte autora os motivos pelos quais o veículo alienado fiduciariamente possui registro no Detran de Santa Catarina e foi acostado aos autos documento comprovando o registro da alienação junto ao Detran de Goiás. Nomesmo prazo de dez dias, deve ser apresentado documento do Detran comprovando que o veículo se encontra em nome de quem realizou o contrato de alienação fiduciária, não servindo como prova a cópia do registro de transferência, sem que este esteja devidamente registrado no órgão competente. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

88.-Monitoria-313/2007-TATIANE MARA FEIJO QUADROS x CASSIA GABRIELE PADILHA- Intime-se a parte autora, para quanto prazo de dez dias, acostar aos autos cópia da decisão proferida nos autos mencionado as fls.26 -Adv. DANIELE CHRISTINE FEIJO-

89.-Ordinária de Cobrança-340/2007-ANTONIO RACZKOWIAK x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR BANCO BANESTADO S/A) -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

90.-Busca e Apreensão-Fiduciária-404/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIS ANTONIO CRISTO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.32 dos autos. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

91.-Busca e Apreensão-Fiduciária-408/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVI ROZANSKI- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial juntando documento comprovando que a alienação fiduciária notificada na petição inicial está devidamente registrada em seu favor, assim como o comprovante de que o referido veículo esteja em nome da parte requerida, eis que o documento de fls.23, além de ser ilegível, foi emitido pelo Estado do Paraná, enquanto o de fls.22 foi emitido pelo Detran de Goiás. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

92.-Busca e Apreensão-Fiduciária-420/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x DANIEL CORREIA DA SILVA- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial juntando documento comprovando que a alienação fiduciária notificada na petição inicial está devidamente registrada em seu favor, assim como o comprovante de que o referido veículo esteja em nome da parte requerida. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

93.-Alvara-426/2007-RITTA CASTRO WOLSKI x- Pela requerente não foi trazido nenhum fato novo capaz de abalar a bem fundamentada decisão de fls.13, eis que citado pedido deve ser realizado nos próprios autos de inventário, como sobre partilha. -Adv. LUIS PRESENDO-

94.-Embargos do devedor-444/2007-ASSOC.SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS UNIAO VITÓRIA x SUPERMERCADO MACLIV LTDA -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

95.-Busca e Apreensão-Fiduciária-469/2007-OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEONICE DO CARMO DE PAULA PROENÇA- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial juntando documento comprovando que a alienação fiduciária notificada na petição inicial está devidamente registrada em seu favor, assim como o comprovante de que o referido veículo esteja em nome do requerido, pois segundo consulta extraída do site do Detran (em anexo) o veículo se encontra registrado em nome de Anderson Luis Santana. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

96.-Notificação-474/2007-BERNADETE BOIKO DA ROSA x BANCO REAL -...De outro lado, indefiro o pedido de liminar formulado na petição inicial para que o requerido deixasse de pagar, deletar, extraviar, incinerar ou inutilizar os dados necessários ao fornecimento dos extratos das contas poupança de titularidade dos requerentes referentes aos meses de maio, junho e julho de 1987=, m ja que o procedimento da acão cautelar de protesto, notificação e interpelação e incompatível com o deferimento de liminar.... -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-

97.-Busca e Apreensão-Fiduciária-529/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEBORA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES- ...Desta forma, intime-se a requerente para que emende a petição inicial e complete o depósito das custas processuais e Funrejus, se necessário. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

98.-Sustação de Protesto-536/2007-WOLFRAN BRETZKE & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A -...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada, por estar ausentes os requisitos legais. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

99.-Busca e Apreensão-Fiduciária-588/2007-OMNI S/A CRE-

DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANILDA DE FATIMA OLIVEIRA SANTIAGO- Considerando que houve a autuação e registro da presente demanda, intime-se a parte requerente para que esclareça se pretende, com o pedido de fls.15, a assistência da acão, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

100.-Ordinária de Cobrança-653/2007-COML. ELETRODOMESTICOS GASLAR LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

101.-Inventário-675/2007-IRACEMA MACHADO DA SILVA x MARIANA DE CASTRO- ...Desta forma, intime-se a requerente para que se manifeste sobre eventual conversão. Em caso positivo deverá no mesmo prazo acostar aos autos os documentos necessários, no prazo de trinta dias. -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

102.-Monitoria-676/2007-IRMAOS HOBI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE- Intime-se a parte requerente para que, emende a petição inicial, no prazo de dez dias, regularizando o polo passivo, eis que a Prefeitura Municipal não possui personalidade jurídica para integrar a lide e responder ao processo, sendo a denominação dada ao prédio onde se situa a administração do Município. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

103.-Alvara-683/2007-LORENO MAGNABOSCO e outros x - Intimem-se os requerentes para que comprovem o ajuizamento da acão e arrolamento no prazo de dez dias, onde deverá ser realizado a partilha do bem deixado pelo de cujus. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

104.-Consignação em Pagamento-685/2007-VILSON LUIZ MAI x SOARES CRUCIOL & CIA LTDA - (AUTO POSTO APOIO) -Intime-se o autor para que efetue, no prazo de cinco dias, contados deste deferimento, o depósito da quantia devida. -Adv. ITALO MARIO BAZZO-

105.-Mandado de Segurança-686/2007-MARIZA APARECIDA CORREIA x COMISSÃO ELEITORAL CONS.MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE- Intime-se a impetrante para que cumpra a decisão de fls.25, no prazo de dez dias. -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFFER-

106.-Inventário-688/2007-LUCAS ANTONIO ILARECKI e outros x ANTONIO HILARECKI- Desta forma, intime-se o requerente para que atribua o valor correto a causa, emendando a petição inicial no prazo de dez dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

107.-Busca e Apreensão-Fiduciária-701/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS ANTONIO OGRODOVSKI- Intime-se o requerente para, em dez dias, emendar a petição inicial juntando aos autos documento comprovando que a alienação fiduciária notificada na petição inicial está devidamente registrada em favor do requerente, assim como o comprovante de que o referido veículo esteja em nome do requerido. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

108.-Busca e Apreensão-Fiduciária-704/2007-RODOBENS ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x THEREZINHA COPACHENSKI BAIER -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais -Adv. PAULO CESAR C.GALHARDO-

109.-Busca e Apreensão-Fiduciária-714/2007-BANCO FINANSA S/A x ROSANE CORREA DE MELO -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

110.-Busca e Apreensão-Fiduciária-715/2007-BANCO FINANSA S/A x SANDRO SILVA GOIS -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

Crime

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRACÃO - PR. VARA CRIME
Juiz de Direito – BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 20/2007

01- JANAINA M.PAVIANI

Proc. Crime nº 2001.18-8

Réu: Edgar Vicente Schneider

Intimação do defensor, de que foi designada audiência admonitória para o dia 14.11.07 às 09:00 horas.

02- IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

Proc. Crime nº 2004.10-8

Réu: Geraldo Milckiewicz

Intimação do defensor, de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 28.02.08 às 15:00 horas.

03- RUBEM LAURO DE MELLO

Proc. Crime nº 2002.30-9

Réu: Gilmar Roberto Gomes

Intimação do defensor, de que foi designada audiência admonitória para o dia 14.11.07 às 09:00 horas.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N.º 75/2007

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Altair Roberto Ruschel	04
Antonio José Carreri	03
Bruno Theile Araújo Silveira	12
Elisângela Sponholz de Souza	11
João Batista de Arruda Junior	05
João Batista de Arruda Júnior	07
João Batista de Arruda Júnior	08
João Batista de Arruda Júnior	09
José Mario Rabelo Filho	05
José Mario Rabelo Filho	06
José Mario Rabelo Filho	07
Paulo de Waldrigues	01
Paulo Eduardo Breve	01
Paulo Vieira de Camargo Júnior	04
Rafael Salomon de Farias	02
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	05
Silvia Maria Teixeira da Silva	09
Walter Ronaldo Basso	04
Walter Ronaldo Basso	10
Walter Ronaldo Basso	13

01. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para instrução e julgamento dia 24/10/2007, as 09:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.163-0 - Justiça Pública x Vanessa Molinos Mayer e Vilma Gomes Duarte.
Adv: Paulo Eduardo Breve e Paulo de Waldrigues.

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para interrogatório dos réus dia 18/10/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.1611-5 - Justiça Pública x Eli Alves Bezerra, Leoni de Oliveira, Marcelo José de Souza e Roberto Bueno Jardim.
Adv: Rafael Salomon de Farias.

03. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para a oitiva da vítima Paulo dia 24/10/2007, as 10:00 horas.”

Carta-Precatória nº. 2007.1228-4 - Justiça Pública x Gilson Edivaldo dos Santos.
Adv: Antonio José Carreri.

04. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação Altamiro dia 24/10/2007, as 15:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.211-4 - Justiça Pública x Jackson Carlos Machado, José Francisco Guichert Filho e Zacarias de Farias.

Adv: Altair Roberto Ruschel, Walter Ronaldo Basso e Paulo Vieira de Camargo Júnior.

05. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação dia 31/10/2007, as 14:00 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.1177-6 - Justiça Pública x Alexandre Ricardo, Mateus Feitosa e Ozair Franca Roman.
Adv: João Batista de Arruda Junior, Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira e José Mario Rabelo Filho.

06. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação dia 30/10/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.1176-8 - Justiça Pública x Ozair Franca Roman.
Adv: José Mario Rabelo Filho.

07. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação dia 31/10/2007, as 14:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.1178-4 - Justiça Pública x Ozair Franca Roman, Alexandre Ricardo e Adelar de Sene Campos.
Adv: José Mario Rabelo Filho e João Batista de Arruda Júnior.

08. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação dia 28/11/2007, as 08:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2005.840-2 - Justiça Pública x Cleverton Antonio Neres da Rocha e Cleverton Santos da Silva.
Adv: João Batista de Arruda Júnior.

09. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de defesa dia 13/11/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2006.367-4 - Justiça Pública x Marlene dos Santos e Sergio Ademir Gomes de Gois.
Adv: Silvia Maria Teixeira da Silva e João Batista de Arruda Júnior.

10. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “audiências para inquirição da testemunha de acusação dia 30/11/2007, as 13:30 horas.”

Processo-Crime nº. 2007.1374-4 - Justiça Pública x Davi Gomes Cordeiro, Mônica Cimara Fraga e Roberto Silva Chamberlein.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

11. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Pelo exposto, INDEFIRO, O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, ao menos por ora, feito por MARCOS ROBERTO DA SILVA."

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2007.1885-1 - Justiça Pública x Marcos Roberto da Silva.
Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

12. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro, desentranhe-se a peça de defesa do advogado nomeado e dê-se vista ao requerente para apresentar alegações finais".

Processo-Crime n.º 2007.1088-3 - Justiça Pública x Sidnei Tabor da Santos.
Adv: Bruno Theile Araújo Silveira.

13. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "a defesa para apresentar alegações finais".

Processo-Crime n.º 2007.300-5 - Justiça Pública x José Da-mião da Silva.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PR VARA CRIMINAL

Fábio Ribeiro Brandão - Juiz de Direito

Gasto Piva Filho - Escrivão

Relação n.º 055/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
LUIZ FERNANDO CORTI	01	2007.87-1
CIDNEI MENDES KARPINSKI	02	2007.160-6
CLORI MARION D'ÁVILA DE MENDONÇA	03	2005.7-0

01 - Autos de Ação Penal n.º 2007.87-1, onde é Réu Itacir José Pizzatto. "Intime-se referido Defensor para audiência onde serão inquiridas as testemunhas arroladas na acusação, residentes nesta Comarca, designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 16h10min." Adv.: Dr. Luiz Fernando Corti, OAB/PR 42.628.

02 - Autos de Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n.º 2007.160-6, onde é Requerente Silvio Rosa Neves. "Intime-se referido Defensor que deverá juntar aos autos cópia do auto de prisão em flagrante, certidões de antecedentes criminais da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal de Dois Vizinhos/PR e das Varas de Execuções Penais (Cascavel), comprovante de residência em nome do réu, bem como comprovante de que exerce atividade lícita." Adv.: Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR 32.558.

03 - Autos de Ação Penal n.º 2005.7-0 (autos suplementares), onde é Réu Claudinei Antonio Ferreira dos Santos Mariano. "Intime-se referido Defensor para que se manifeste no prazo legal, sobre o possível aproveitamento da prova já produzida, nos autos principais, bem como de que indeferi o pedido de liberdade provisória pretendida pelo suplicante e por isso deixo de revogar a prisão preventiva decretada, uma vez que persistem os motivos que lhe deram ensejo." Adv.: Dr. Clori Marion D'Ávila de Mendonça, OAB/PR 17.205.

Fazenda Rio Grande

Juíz de Direito da Vara Criminal

Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR

Endereço: Rua Inglaterra, 545 - CEP 83.820-000

Telefone/Fax: (41) 3627-1710 - Ramal 4

JUÍZA DE DIREITO: Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE

Escrivão do Crime: Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Data do envio à Publicação: 05/10/2007

Relação DJ n.º 19/2007

Índice	Ordem	Autos
Advogado		
Antonio Neiva de Macedo Filho	01	098/06
Bruno Santos Rodrigues	07	166/07
Carlos Eduardo Mayerle Treglia	01	098/06
Cidnei Mendes Karpinski	05	117/07
Danieli Dudecke	06	008/06
Dgamar Hernandes	01	098/06
Dilani Maiorani	07	166/07
Dirce de Paula Mion	03	160/07
Edenan Martinez Bastos	11	169/07
Edenan Martinez Bastos	12	738/07
Fabrcio Passos Azevedo	06	008/06
Gabriela M. da Silva Pinheiro	10	126/07
Illio Boschi Deus	15	245/07
Ivan Ribas	04	133/07
José da Costa Valim Neto	14	380/07
Lorena Marins Schwartz	07	166/07
Marcos Alves de Melo	09	029/01
Marcus Vinicius Ribeiro	09	029/01
Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida	01	098/06
Nivaldo Moran	02	070/01
Silvia Maria Teixeira da Silva	01	098/06
Wagner de Jesus Magrini	13	159/07
Waldemar da Silva Nascimento	08	034/05

01) **Processo-Crime n.º 098/06**. Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS, DAYANE ANDRESSA DA SILVA FAGUNDES, ANDERSON RICHIERI NICOLAU, LEANDRO SANCHES PIEDADE, KATIANE DOS SANTOS, JAILTON FERREIRA DOS SANTOS e MARCOS ROBERTO PEREIRA. "Expedidas Cartas Precatórias aos Foros de Curitiba/PR e Pinhais/PR, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia José Adriano e Fábio Zucon, e Emerson Belgamann, res-

pectivamente". Adv. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Carlos Eduardo Mayerle Treglia, Antonio Neiva de Macedo Filho, Dgamar Hernandes e Silvia Maria Teixeira da Silva.

02) **Processo-Crime n.º 070/01**. Réu: ERONILDES DOS SANTOS. "À defesa para os fins do art. 500 do CPP". Adv. Nivaldo Moran.

03) **Processo-Crime n.º 160/07**. Réu: ELIAS VOLNEI SERAFIM. "À defensora indicada pelo réu, para que ofereça a defesa prévia no tríduo legal". Adv. Dirce de Paula Mion.

04) **Processo-Crime n.º 133/07**. Réu: ODIRLEI JORGE DA FONSECA. "Redesignado o dia 22/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia". Adv. Ivan Ribas.

05) **Processo-Crime n.º 117/07**. Réu: ROBSON GOMES FRANQUIL. "À defesa para o oferecimento de alegações finais, em forma de memoriais". Adv. Cidnei Mendes Karpinski.

06) **Queixa-Crime n.º 008/06**. Querelante: ANTONIO WANDSCHEER. Querelado: RICARDO RODRIGUES e BELAIR ANTONIO OML. "Preliminarmente ao juízo de retratação, deve a defesa juntar procuração do querelado Ricardo Rodrigues e informar o atual endereço do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Fabrício Passos Azevedo, Danieli Dudecke.

07) **Queixa-Crime n.º 166/07**. Querelante: AUGUSTO PICUSSA. Querelado: BALTAZAR PICUSSA. "Ao querelante para aditamento da queixa, indicado as datas da ocorrência dos delitos". Adv. Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani, Bruno Santos Rodrigues.

08) **Processo-Crime n.º 034/05**. Réu: ÂNGELO CLAITON PERGONSI. "Deferido o pedido de parcelamento das despesas processuais". Adv. Waldemar da Silva Nascimento.

09) **Processo-Crime n.º 029/01**. Réu: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. "À defesa para oferecer contrariedade ao libelo crime-acusatório". Adv. Marcos Alves de Melo, Marcus Vinicius Ribeiro.

10) **Processo-Crime n.º 126/07**. Réu: ELCIO OLIVEIRA ROCHA. "1. Recebida a denúncia em 04/09/2007. 2. Designado o dia 16/10/2007, às 13:50 horas, para a audiência de instrução e julgamento". Adv. Gabriela M. da Silva Pinheiro.

11) **Processo-Crime n.º 169/07**. Réu: CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS. "Ao defensor do réu para que ofereça a defesa preliminar (Art. 55 da Lei n.º 11.343/06) no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Edenan Martinez Bastos.

12) **Pedido de Liberdade Provisória n.º 738/07**. Requerente: CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS. "Indefrido o pedido em 02/10/2007, conforme fundamentação constante dos autos". Adv. Edenan Martinez Bastos.

13) **Processo-Crime n.º 159/07**. Réu: JULIO ALEXANDRE BAEZ, GEOVANE DE ALMEIDA CESAR e CARLOS EDUARDO DE LIMA DE ARRUDA. "Designado o dia 31/10/2007, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento". Adv. Wagner de Jesus Magrini.

14) **Carta Precatória n.º 380/07**. Juízo Deprecante: Vara Judicial de Piraquara/PR. Origem: Processo-Crime n.º 2004.441-9. Réu: PAULO MARCELO PADILHA. "Designado o dia 09/11/2007, às 15:30 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa". Adv. José da Costa Valim Neto.

15) **Carta Precatória n.º 245/07**. Juízo Deprecante: 2ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime n.º 2002.4808-2. Réu: SANDRO LUIZ, CELIA CRISTINA SOARES RUBINI e LUIS CLAUDIO DE AZANOR MIKOSZ. "Redesignado o dia 16/10/2007, às 16:00 horas, para o ato deprecado". Adv. Illio Boschi Deus.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUÍZ: Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO

RELAÇÃO Nº 42/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ADEMAR NUNES DE CRISTO	02
EMANOEL SILVA DE SOUZA	01
JEFERSON FOSQUEIRA	03
SIDNEI PRESTES JUNIOR	03

01.- **Processo Crime n.º 2007.1921-1 - Réu(s) WAGNER GUIMARÃES NOGUEIRA**
"Intime-se da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18/10/2007 às 15:00." - Adv.º(s). Dr.º(s). EMANOEL SILVA DE SOUZA.

02.- **Processo Crime n.º 2006.3460-0 - Réu(s) ANDRÉ DE MELLO e outros**
"Intime-se para que no prazo legal apresente a Defesa Prévia da ré WALQUIRIA MORENO." - Adv.º(s). Dr.º(s). ADEMAR NUNES DE CRISTO

03.- **Queixa-Crime n.º 2005.1698-7 - Acusado(s) CARLOS ROBISSON DA SILVA**
"Intime-se da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 31/10/2007 às 15:20." - Adv.º(s). Dr.º(s). JEFERSON FOSQUEIRA e SIDNEI PRESTES JUNIOR.

JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação n.º 43/2007

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Astir Closs	01
Dr. Edison Piccini	02
Dr. Gelso Santi	03

Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	04
Dr. Paulo Roberto Bond Reis	05
Dra. Márcia Miglioli de Carvalho	06
Dr. Adriano Canelli	07
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	08
Dra. Dalva de Souza Abondanza	09
Dra. Maria das Dores V. dos Santos	10

01 - **Processo Crime n.º 2006.4818-0** - réu(s) RAUL VICTOR TEIXEIRA DO AMARAL - Intimar o defensor Dr. Vilson Dreher - da audiência designada para o dia 24/10/2007 às 10h30min.

02 - **Processo Crime n.º 2007.229-7** - réu(s) PAULO ANTUNES DA SILVA - Intimar o defensor Dr. Edison Piccini - para apresentar razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

03 - **Processo Crime n.º 2007.2924-1** - réu(s) EMANUEL FERREIRA DE SOUZA - Intimar o defensor Dr. Gelso Santi - da audiência designada para o dia 14/11/2007 às 09h.

04 - **Processo Crime n.º 2007.1792-8** - réu(s) AMARILDO PORTELA e outros - Intimar o defensor Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro - para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

05 - **Carta Precatória n.º 2007.3802-0** - réu(s) MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Intimar o defensor Dr. Paulo Roberto Bond Reis - da audiência designada para o dia 24/10/2007 às 10h20min.

06 - **Processo Crime n.º 2007.1946-7** - réu(s) ROBERTO GUARANI ANDRION - Intimar a defensora Dra. Márcia Miglioli de Carvalho - para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

07 - **Processo Crime n.º 2006.3741-2** - réu(s) ALEXSANDRO ESCOBAR ESPINDOLA - Intimar o defensor Dr. Adriano Canelli - para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

08 - **Processo Crime n.º 2006.3239-9** - réu(s) AMARILDO PORTELA e outro - Intimar o Defensor Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro - para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

09 - **Processo Crime n.º 2006.3376-0** - réu(s) OSCAR GUILLEN BENITES - Intimar a Defensora Dra. Dalva de Souza Abondanza - para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar endereço atualizado do réu, visto que a não localização poderá ensejar a decretação da prisão preventiva do acusado.

10 - **Processo Crime n.º 2007.2965-9** - réu(s) CLAUDEMIR DE LIMA SANTANA - Intimar a defensora Dra. Maria das Dores V. dos Santos - da audiência designada para o dia 24/10/2007 às 09h20min.

JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação n.º 44/2007

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Sérgio Barros da Silva	01
Dra. Keila Cristina Lima	02
Dr. Ruy Ferreira de Mattos Junior	03
Dra. Adriana Aparecida da Silva	04
Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo	05
Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira	06

01 - **Processo Crime n.º 2007.418-4** - réu(s) RUI ALAIR DA SILVA - Intimar o defensor Dr. Sérgio Barros da Silva - para que o apelante apresente suas razões de recurso, sob pena de subida sem elas (art. 601 do CPP).

02 - **Processo Crime n.º 2007.3070-3** - réu(s) GILBERTO FERREIRA CRUZ - Intimar a defensora Dra. Keila Cristina Lima - para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

03 - **Processo Crime n.º 2007.1285-3** - réu(s) JOSÉ CARLOS DUARTE DE SOUZA - Intimar o defensor Dr. Ruy Ferreira de Mattos Junior - para que apresente alegações finais.

04 - **Processo Crime n.º 2007.3468-7** - réu(s) ANTONIO BORGES DA SILVA NETO e outros - Intimar a defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva - para apresentar defesa preliminar.

05 - **Processo Crime n.º 2007.930-5** - réu(s) LUCAS PEREIRA DA SILVA e outro - Intimar a defensora Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - para apresentar alegações finais.

06 - **Processo Crime n.º 2007.2827-0** - réu(s) MARCOS ANTONIO ALMEIDA - Intimar o defensor Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira - da audiência designada para o dia 17/10/2007 às 09h50min.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Vara Criminal e anexos

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito

Relação n.º 033/2007

1. Processo Crime n.º 2006.1050-6, réus Aldemir Francisco dos Santos e outros. Intima-lo da sentença de fls. 1717/1749, dada de 01/10/2007, que condenou os réus Aldemir Francisco da Silva a pena de quatro (04) anos e oito (08) meses de reclusão e Silvana Zeferino a pena de (03) anos e oito (08) meses de reclusão em regime Fechado. Adv. Dr. João Carlos Burgel - OAB/Pr 6690/Pr

Guairá

COMARCA DE GUAÍRA-PR.

Juíza : SIMONE TRENTO

RELAÇÃO: 46/2007

Data: 05 de outubro de 2007.

1- Sandro Mattevi Dal Bosco - OAB 33.153

1- Revisão Alimentos 119/2007. Sergio Antonio Miotta x S. A. M. J., representado pela mãe CLEONICE DIAS DE CARVALHO MIOTTA. Designado o dia 19 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. OAB/PR 33.153.

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL

COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.

Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA

RELAÇÃO Nº 27/2007

01 - DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
02 - Dr. OSORIO ALBERTO CARAZZAI
03 - Dr. PAULO ROBERTO BONDE REIS
04 - Dr. RODRIGO MARCON SANTANA
05 - Dr. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
06 - Dra. FLAVIANE POTULSKI

01 - Autos n.º 67/2000. Processo Crime. Réu: RAMIRO DE SOUZA LEITE. Defensor: Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA. "Intimar o defensor de que em sentença datada de 15/03/2007 foi decretada a prescrição retroativa antecipada, pela pena em perspectiva, nos autos supra".

02 - Autos n.º 23/94. Processo Crime. Réu: JOSE ANTONIO DE LIMA. Defensor: Dr. OSORIO ALBERTO CARAZZAI. "Intimar o defensor de que em sentença datada de 19/09/2007 foi declarada extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, I, do CP, nos autos supra".

03 - Autos n.º 58/2003. Processo Crime. Réu: DANIEL BUENO DE LIMA. Defensor: Dr. PAULO ROBERTO BOND REIS. "Intimar o defensor de que em sentença datada de 03/04/2007 foi julgado improcedente a denuncia para absolver sumariamente o réu, nos termos do art. 411 do CPP, nos autos supra".

04 - Autos n.º 37/2004. Processo Crime. Réu: JONAS REGÁLIO. Defensor: Dr. RODRIGO MARCON SANTANA. "Intimar o defensor de que através do acórdão n.º 20629 da 2ª Câmara Criminal datado de 24/05/2007 deu-se provimento ao recurso, recebendo a denuncia; tendo os autos retornado em 06/09/2007, nos autos supra".

05 - Autos n.º 15/97. Processo Crime. Réu: ANTONIO CORREIA. Defensor: Dr. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO. "Intimar o defensor de que em sentença datada de 10/09/2007 foi julgada extinta a punibilidade do réu, pela prescrição da pretensão executória, nos autos supra".

06 - Autos n.º 44/2007. Processo Crime. Ré: CENILCE DE FATIMA COLOMBO DE MORAES. Defensora: Dra. FLAVIANE POTULSKI. "Intimar a defensora de que foi deferido o requerimento, inexistindo óbice a contratação da ré pela referida empresa; registrando apenas que a ré não deve se envolver em fatos análogos ao da denuncia, ou quaisquer outros, sob pena de revogação da preventiva, isto sim, é imposição decorrente da soltura, nos autos supra".

ÚNICA VARA CRIMINAL

COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.

Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA

RELAÇÃO Nº 31/2007

01 - DR. EDNO PEZZARINI JUNIOR

01 - Autos n.º 316/2007. Pedido de Busca e Apreensão. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido ESTE JUÍZO. "Intimar o advogado Dr. EDNO PEZZARINI JUNIOR para que em 48 (quarenta e oito) horas entregue em os autos 162/2000 e 212/1999 no Cartório Cível, sob pena de busca e apreensão e comunicação prévia à OAB-PR, nos autos supra".

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

RELAÇÃO 21/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	04	203/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	02	73/2004
CIDIO SEVERINO	05	201/2007
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	06	80/2003
DARCI FELIX JUNIOR	03	67/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	03	67/2006
FRANCISCO BARBOSA	01	61/2007
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	03	67/2006
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	03	67/2006

JOSÉ DE OLIVEIRA PAES	05	201/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	02	73/2004
MAURO DE TARSO NEVES	03	67/2006
RAFAELEA MOREIRA BALSANELO	03	67/2006

01- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 61/2007
JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIMAR JUNIOR DOS SANTOS.
Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia 17/MARÇO/2008, as 15:30 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. INTIME-SE ainda referidos advogados que em data de 02/10/2007 fora expedido Cartas Precatórias à Comarca de Londrina/Pr e Arapongas/Pr, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Elza Batista Cardoso e Antonio José Gregório, respectivamente, o que torna desnecessária sua intimação da designação da audiência nos juízos supracitados, nos moldes da súmula 273 do STJ. ADOVADOS BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

02- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 73/2004
JUSTIÇA PÚBLICA X MILTON NASCIMENTO DOS REIS.
Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia 17/MARÇO/2008, as 15:30 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. INTIME-SE ainda referidos advogados que em data de 02/10/2007 fora expedido Cartas Precatórias à Comarca de Londrina/Pr e Arapongas/Pr, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Elza Batista Cardoso e Antonio José Gregório, respectivamente, o que torna desnecessária sua intimação da designação da audiência nos juízos supracitados, nos moldes da súmula 273 do STJ. ADOVADOS BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

03- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 67/2006
AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA X RICARDO DARCI, VALTER CESAR DE OLIVEIRA BONILHA, LUCA DOS SANTOS GALDINO, VIVIANE HOFFMAN e ROGERIO F. BARBIERI.
Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia 09/JAN/2008, as 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. - ADOVADO. - DR. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

04- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 203/2007
JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI/PR X FRANCISCO EDUARDO GUIDES SOARES.
Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia 09/JAN/2008, as 14:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação. - ADOVADO. - DR. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

05- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 201/2007
JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI/PR X ALISON ANTONIO FONTOURA DA SILVA e LEONARDO PEREIRA FERNANDES.
Intimá-lo para que compareça perante este juízo da Vara Criminal, sito na Av. dos Estudantes, 351, Fórum, no dia 05/MARÇO/2008, as 15:00 horas, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. ADOVADO- DR. CIDIO SEVERINO e DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES.

06- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 80/2003
JUSTIÇA PÚBLICA X EMERSON CLEBER DE MELLO e CLEBER DOS SANTOS.
Intimá-lo para que no prazo legal apresente as contra razões de recurso. ADOVADO- CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÊ – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP: 87340-000, fone (44) 3568-1439

Juiz de Direito: Dra. Claudia de Campos Mello Cestarolli
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
RELAÇÃO Nº 28/2007

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADOVADOS	nº ordem	nº processo
ADRIANO ALVES DA SILVA	001	027/2005
AISSAN MIGUEL TIBÚRCIO	002	010/2005
ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA	003	047/2005
EIDES GUEDES		
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	004	024/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	005	084/2007
JOÃO ALVES DA CRUZ	006	042/2007

01-PROCESSO CRIME Nº 010/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: OSMAR DIAS MILGUEL
Adv.: Dr. Adriano Alves da Silva, OAB/PR 28.178.
OBJETO: Intimá-lo da seguinte decisão: “Tendo em mente a certidão de fl. 95 e, em especial, que o fax foi enviado depois de encerrada a audiência e, ainda, que o advogado sequer junta os originais, entendo que a solenidade realizada em 23/08/07 não deve ser anulada. Ademais, prejuízo não houve, uma vez que para o ato foi nomeada advogada. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 91. Intime-se. Na seqüência, cumpra-se o C.N. no que pertine a documentos enviados por fax sem a correlata junta do original no prazo legal”. Intimá-lo, também, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Sertãoópolis, a fim de inquirir as testemunhas arroladas com a defesa prévia.

02-PROCESSO CRIME Nº 010/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: EDINALDO PEREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Aislan Miguel Tibúrcio, OAB/PR 29.339.
OBJETO: Intimá-lo da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: “Julgar procedente a denúncia para condenar o réu Edinaldo Pereira de Souza pela prática do crime previsto no artigo 14, Lei 10.826/2003, a pena de 02 (dois) anos de

reclusão em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal.

03-PROCESSO CRIME Nº 047/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: JENES COSTA
Adv.: Dr. Alan Cleiton de Araújo e Souza, OAB/PR 35.675 e Dr. Eides Guedes, OAB/PR 35.718.
OBJETO: Intimá-lo de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Campo Mourão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa.

04-PROCESSO CRIME Nº 024/2004
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: PEDRO PAULO MANTOVANI
Adv.: Dra. Claudimara Calore de Souza, OAB/PR 2.8461.
OBJETO: Intimá-lo da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: “Julgo parcialmente procedente a denúncia, em face de Pedro Paulo Mantovani, na data de hoje com 64 anos de idade, para: a) condená-lo como incurso no artigo 129, § 1º, III, CP; e, b) absolvê-lo da prática do delito do art. 12, Lei 10.826/2003, o que faço com fulcro no art. 386, III, CPP, determinando, via de consequência, sejam devolvidas as duas armas legalmente registradas em seu nome, conforme se extrai dos documentos de fls. 32, 37 e 39...” “Do exposto, fixo a pena do réu Pedro Paulo Mantovani, em três (03) anos de reclusão, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, pelo menos inicialmente, no regime semi-aberto.”

05-CARTA PRECATÓRIA Nº 084/2007
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: ALCEU SLIVINSKI
Adv.: Dr. Emanuel Toledo de Moraes, OAB/PR 24.101.
OBJETO: Intimá-lo de que foi designado o dia 01/11/2007, às 09:30h, para ter lugar a audiência de inquirição da testemunha de acusação Rovilson Garcia, neste Juízo de Mamborê/PR.

06-PROCESSO CRIME Nº 042/2007
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: EDMILSON PEREIRA, JORGE DA SILVA DUTRA, MIGUEL DA SILVA DUTRA e MARCELO APARECIDO DA ROCHA
Adv.: Dr. João Alves da Cruz, OAB/PR 23.061.
OBJETO: Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Mangueirinha

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA
FORUM - DES. SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, Fone 46-3243-1281, CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL
Leticia Guimarães – Juíza de Direito
Celson Christian Stevens – Escrivão
RELAÇÃO Nº 004/2007

ÍNDICE DE ADOVADOS:
01 - ELIANDRA CRISTINA WINCK – OAB/PR 25.87-B
02 - EVERTON MUELLER – OAB/PR 32.886
03 - JONES MARIO DE CARLI – OAB/PR 11.577
04 - LISANDRO TELLES DE CAMARGO
05 - VITOR HUGO SCARTEZINI – OAB/PR 14.155

1- Autos 075/2007 – Incidente de Pedido de Remissão de Pena – Requerente Claudemir da Rocha Moreira – “Intime-se a procuradora do requerente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia das cartas de guia do sentenciado”. Advogada: Dra. Eliandra Cristina Winck.

2- Autos 034/2005 – Incidente de Pedido de Restituição – Requerente: Janete Gonçalves dos Santos – “Da baixa dos autos dê-se ciência às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, formulem os requerimentos que entenderem pertinentes.” Advogado: Dr. Everton Mueller.

3- Autos 039/2001 – Processo Crime – Autor: Justiça Pública – Ré Dorair Jantara – “Intime-se o defensor da ré para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o endereço atual da mesma”. Advogado: Dr. Jones Mario de Carli.

4- Autos 058/2007 – Incidente de Pedido de Unificação das Penas – Requerente Claudemir da Rocha Moreira – “Intime-se novamente o procurador do réu para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias”. Advogado: Dr. Lisandro Telles de Camargo.

5- Autos 002/2007 – Processo Crime – Autor: Justiça Pública – Réu Edgar Posser – “Audiência oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 23/01/08 às 13:30 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha Paulo Henrique Cruz à Comarca de Pato Branco. Advogado: Dr. Vitor Hugo Scartezi-ni.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 36/2007 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Angélica Koefender Maia	50	335/07
Antonio Ferreira França	04	115/04
Antonio Ferreira França	09	35/06

Antonio Ferreira França	39	46/07
Antonio Ferreira França	53	05/07
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	07	345/04
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	33	334/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	26	60/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	43	41/01
Bianca Pizzatto de Carvalho	56	83/06
Cassius André Vilande	46	192/04
Christian Guenther	05	444/02
Christian Guenther	12	305/04
Christian Guenther	15	63/06
Christian Guenther	21	128/06
Dimas Castro da Silva	27	62/06
Divonsir Graf	43	41/01
Edvandro Augusto Bier	54	427/06
Eduardo Vanzella	34	13/06
Fernando Aloísio Hein	24	124/07
Fernando de Souza Leal	32	189/07
Gelcir Anibio Zmyslony	42	190/01
Gerson Luiz Wenzel	19	47/05
Giovani Miguel Lopes	06	81/05
Giovani Miguel Lopes	16	187/02
Giovani Miguel Lopes	20	220/06
Giovani Miguel Lopes	32	189/07
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	12	305/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	13	02/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	14	184/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	17	19/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	18	389/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	28	193/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	36	45/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	44	54/01
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	59	187/04
Itamar Dall' Agnol	22	120/06
Itamar Dall' Agnol	23	240/05
Itamar Dall' Agnol	40	277/07
Jane Regina Radke	07	345/04
Joacir Pedro Kolling	29	367/06
João César Silveira Portela	35	356/03
José de Paula Xavier	36	45/05
Juliano Andrioli	27	62/06
Juliano Andrioli	37	211/04
Juliano Andrioli	40	277/07
Juliano Andrioli	42	190/01
Juliano Andrioli	44	54/01
Juliano Andrioli	45	338/07
Juliano Andrioli	52	337/07
Marcio Andrei Rauber	08	322/07
Marcio Guedes Berti	57	347/06
Marcos Aparecido Albertini	17	19/04
Milton José Herrmann	25	148/07
Moacir José Colombo	58	376/06
Nelson Palma	35	356/03
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	03	327/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	10	326/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	11	325/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	30	378/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	41	178/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	47	300/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	48	187/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	55	470/06
Olivaldo Batista da Silva	37	211/04
Renildes Stange de Oliveira de Souza	41	178/07
Rogério Ernesto Grenzel	38	459/06
Rogério Palma	31	55/07
Romaldo Hamm	49	82/07
Sandra Pletsch Bregoli	51	216/06
Sérgio Tadeu Covre Martinez	06	81/05
Valdecir Ferrandin	09	35/06
Valtecir César Manfroi	01	201/07
Valtecir César Manfroi	02	219/07
Valtecir César Manfroi	60	86/07

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 201/07.
Requerente J. S. rep. V. R. S. e C. W. T. “Defiro o requerimento de fls. 15 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Valtecir César Manfroi.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 219/07.
Exequentes L. F. L. e outro rep. por L. A. de L. e executado A. L. “Defiro o requerimento de fls. 18 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exequentes. Intimem-se”. Adv. Valtecir César Manfroi.

03-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 327/07. Requerente K. F. A. G. rep. por A. M. A. e requerido L. G. “Defiro a gratuidade processual. Com efeito, é cabível a reivindicação de alimentos ao avô paterno nas hipóteses em que o genitor não se encontra presente, ou não possui condições para fornecer alimentos ou, ainda, quando o quantum devido da pensão é insuficiente à manutenção do menor, caso em que caberá a sua complementação. Noutras palavras, a teor do disposto no art. 1696, do Código Civil, a obrigação alimentar dos avós é excepcional e somente se justifica quando nenhum dos genitores efetivamente não possui condições de atender as necessidades básicas do alimentando. Deste modo, para garantir o seu sustento, a autora deve demandar primeiramente o seu pai e só na ausência de condições financeiras, ou na efetiva comprovação de que ele se acha em lugar incerto e não sabido, como alegado, é que ele poderá pleitear alimentos contra o avô. À emenda da inicial, pois, para que a requerente cumpra o disposto no art. 283, do CPC, comprovando que, de fato, seu pai se acha em local incerto e não sabido. Intimem-se”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

04-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 115/04. Requerentes S. K. e L. M. K. e requerido E. J. de Direito. “Diga, a exequente, em 03 (três) dias, se houve ou não o pagamento do valor executado. Em caso negativo, cumpram-se os itens III e IV, de fls. 48. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

05-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 444/02. Exequentes L. S. e outro rep. por F. A. S. e executado A. S. “Sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 160), diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 81/05. Exequente I. K. e executado H. C. J. “Sobre a impugnação de fls. 104/108, porque pleiteia a extinção da execução, digam, sucessivamente, a exequente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

07-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 345/04. Requerentes C. A. H. e N. I. A. H. e requerido E. J. de Direito. “À conta e preparo. Intimem-se”. Adv. Jane Regina Radke e Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 322/07. Exequente C. I. R. e executado I. A. D. “Apensem-se estes autos aos de nº 22/07. Defiro a gratuidade processual à exequente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (junho, julho e agosto de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Marcio Andrei Rauber.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 35/06. Requerente B. R. rep. por I. R. T. e requerido H. M. S. R. “Acolho o parecer de fls. 61. Expeçam-se cópias do mandado prisional de fls. 55, às autoridades policiais e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de MT. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França e Valdecir Ferrandin.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 326/07. Exequentes E. dos S. C. e executado P. I. C. “Defiro a gratuidade processual à exequente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 02 (duas) últimas prestações alimentares (julho e agosto de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 325/07. Exequentes E. dos S. C. e executado P. I. C. “Defiro a gratuidade processual à exequente. A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 09/10). Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo, verificado pelo meirinho que o devedor não efetuou o pagamento e nem segurou o Juízo, pendorem-se-lhe tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, avaliando-se-os (art. 652, § 1º do CPC). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 305/04. Requerente G. S. B. rep. por L. S. B. e requerido L. F. B. “Acolho o parecer de fls. 100. À atualização da conta. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Christian Guenther.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 02/05. Requerente L. de O. L. rep. por R. M. de O. e requerido C. R. C. de L. “Acolho o parecer de fls. 63. À atualização da conta. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 184/05. Exequentes T. S. G. rep. por I. S. e executado J. C. G. “Acolho o parecer de fls. 66. À atualização da conta. Após, oficie-se. Do contido às fls. 67/69, dê-se ciência ao exequente e ao Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 63/06. Exequentes P. G. da S. C. rep. por J. G. da S. e executado A. C. “À atualização do crédito alimentar. Após, oficie-se, ao Banco Central do Brasil, requisitando-se informações sobre eventuais créditos em nome do devedor e seu bloqueio, no montante do crédito. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 187/02. Exequentes H. C. N. e outra rep. por E. R. N. e executado A. S. “Diga, o patrono das exequentes, acerca da certidão de fls. 126 e recibo de fls. 127, sob pena de se ter como integralmente pago o crédito alimentar, com consequente extinção do feito. Intimem-se”. Adv. Giovanni Miguel Lopes.

17-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 19/04. Requerente L. L. rep. por D. das G. R. L. e requerido E. L. “Acolho o parecer de fls. 110. Depreque-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Marcos Aparecido Albertini.

18-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 389/03. Requerente D. O. D. rep. por J. T. O. e requerido T. D. “Defiro o requerimento de fls. 76. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

19-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 47/05. Requerente L. R. N. e requerido N. A. N. “Defiro o requerimento de fls. 77/78. Intimem-se”. Adv. Gerson Luiz Wenzel.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 220/06. Exequentes M. de A. rep. por R. de A. e executado O. D. “Diga

o exequente. Intimem-se". Adv. Giovanni Miguel Lopes.

21-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 128/06. Exequentes B. H. D. V. G. rep. por C. A. G. e executado S. D. V. "Diga o exequente. Intimem-se". Adv. Christian Guenther.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 120/06. Exequentes P. C. B. e outro rep. por Z. M. Z. e executado S. B. "Defiro o requerimento de fls. 91 e suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exequentes. Intimem-se". Adv. Itamar Dall'Agnol.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 240/05. Exequentes P. C. B. e outro rep. por Z. M. Z. e executado S. B. "Defiro o requerimento de fls. 120 e suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exequentes. Intimem-se". Adv. Itamar Dall'Agnol.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 124/07. Exequentes C. A. W. rep. por N. S. e executado F. R. W. "Diga o exequente. Intimem-se". Adv. Fernando Aloísio Hein.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 148/07. Exequentes R. da R. e outros rep. por R. B. e executado R. A. da R. "Digam, sucessivamente, os exequentes e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Milton José Hermann.

26-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 60/06. Exequentes D. J. L. e outro rep. por V. J. L. e executado E. L. "Defiro o requerimento de fls. 51/52. Oficie-se, à Rádio TV Guarani, como requerido às fls. 52, às expensas dos exequentes. A Lei nº 11.382/2006, alterou a redação da forma de citação do executado, nas execuções por quantia certa, razão por que o edital de citação expedido às fls. 48 e publicado às fls. 50 está equivocado. Por isso, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, expeça-se, novamente, edital de citação do requerido, de acordo com a atual redação do CPC. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 62/06. Exequentes R. R. D. e outra rep. por Z. I. P. e executado W. D. "Defiro os requerimentos de fls. 114. Oficie-se, como requerido. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli e Dimas Castro da Silva.

28-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE ASSENTO DE NASCIMENTO nº 193/06. Requerente O Ministério Público em favor de V. dos S. S. rep. por L. D. dos S. e requerido J. dos S. S. "Através da sentença datada de 24 de setembro de 2007, foi julgado procedente o pedido deduzido pelo Ministério Público, na qualidade de substituto processual de V. dos S. S., em face de J. dos S. S., para o fim de, com suporte no disposto no art. 166, inciso II, do Código Civil, declarar a nulidade parcial do assento civil da substituída, para dele excluir o nome do genitor V. S. e de seus ascendentes. De acordo com a motivação expendida, tomo as declarações de fls. 98 como reconhecimento da paternidade da criança V. dos S. S. procedido por N. G. R., decorrendo que deverá este figurar no registro civil como genitor, com a consequente adição de ascendentes e patronímico, sendo que passará a substituída a utilizar o nome de V. dos S. R. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, por consequência, deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Expeçam-se os competentes mandados. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

29-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 367/06. Exequentes S. V. H. T. rep. por S. de M. H. e executado N. T. "Diga a exequente. Intimem-se". Adv. Joacir Pedro Kolling.

30-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 378/06. Exequentes A. F. S. B. e outros rep. por F. R. B. "Digam os exequentes. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

31-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 55/07. Requerente V. A. e S. C. R. A. e requerido E. J. de Direito. "Diante do parecer do Ministério Público, digam os postulantes. Intimem-se". Adv. Rogério Palma.

32-) AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 189/07. Requerente M. A. do N. e requerido Espólio de I. B. "Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a requerente. Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal e Giovanni Miguel Lopes.

33-) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE nº 334/07. Requerente R. J. L. e requerido J. V. B. L. rep. por A. C. B. L. "Cite-se, o requerido, para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

34-) PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 13/06. Requerente O Ministério Público do Estado do Paraná e requerido R. H. F. "Da sentença de fls. 50/53, intime-se, o requerido, por edital, com o prazo de 60 dias. Intimem-se". Adv. Eduardo Vanzella.

35-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 356/03. Requerentes A. W. G. da S. rep. por I. C. de G. e requerido I. B. da S. "Do venerando acórdão de fls. 251/254, dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Após, observadas as cautelas de estilo e feitas as devidas anotações, inclusive para fins de estatística, arquivem-se estes, certificando-o o Cartório. As custas poderão ser cobradas por quem de direito. Intimem-se". Adv. João César Silveira Portela e Nelson Palma.

36-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 45/05. Exequentes V. D. C. rep. por M. T. V. e executado J. D. C. "Intimem-se, pessoalmente, o exequente, para que, em 48 horas, sob pena

de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e José de Paula Xavier.

37-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS nº 211/04. Requerente N. A. de S. rep. por C. A. de S. e requerido J. L. "Para a realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 11 de junho de 2008, às 16:30 horas. Depreque-se (fls. 47). Diligencie, o Conselho Tutelar de Pato Bragado, como pleiteado pelo Ministério Público. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli e Olivaldo Batista da Silva.

38-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 459/06. Exequente I. L. e executado P. L. "Manifeste-se, o causídico, acerca da petição de fls. 48/50. Intimem-se". Adv. Rogério Ernesto Grenzeli.

39-) ALVARÁ JUDICIAL nº 46/07. Requerente A. C. D. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 19 de setembro de 2007, foi julgado procedente o requerimento inicial e a postulante autorizada a movimentar, livremente, os valores existentes na conta judicial nº 400105472313, independentemente de prestação de contas, posto que, diante de sua emancipação, A. C. D. é plenamente capaz. Custas, pela requerente. Dispensado o prazo recursal. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se". Adv. Antonio Ferreira França.

40-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/07. Exequentes D. H. da S. S. rep. por R. H. da S. e executado E. S. "Digam, sucessivamente, a exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli e Itamar Dall'Agnol.

41-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 178/07. Requerente M. G. R. F. e requerida J. R. "Sobre a contestação à reconvenção, diga a requerida-reconvinte. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Renildes Stange de Oliveira de Souza.

42-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 190/01. Exequentes K. L. S. rep. por J. M. L. H. e executado R. S. "Intime-se, o exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli e Gelcir Aníbio Zmyslony.

43-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 41/01. Exequentes M. F. G. S. rep. por D. P. G. e executado A. S. "Defiro o requerimento de fls. 272/273. Oficie-se, com A. R. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Divonsir Graf.

44-) PEDIDO DE TUTELA nº 54/01. Requerentes O. B. B. e J. T. L. B. e requerido E. J. de Direito. "Acolho o parecer de fls. 139. Aguarde-se a prestação de contas relativa ao corrente ano. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Juliano Andrioli.

45-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 338/07. Requerente A. J. F. A. rep. por C. de F. e requerido A. C. de A. "À emenda da inicial, em dez dias, para que o requerente comprove, documentalente, sua alegação, qual seja, a de que é impossível, no momento, exigir o cumprimento da obrigação alimentar de seu pai. Isto porque os avós poderão ser acionados para complementar a pensão do neto, desde que seja demonstrada a incapacidade paterna de contribuir com a pensão acordada. Ausente tal prova, os avós não poderão ser demandados. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli.

46-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 192/04. Requerente E. L. de A. rep. por E. T. L. e requerido I. A. "Cumpra-se o despacho de fls. 49, expedindo-se ofício, com A. R., ao endereço informado às fls. 62 verso. Intimem-se". Adv. Cassius André Vilande.

47-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 300/07. Exequente E. D. H. L. e executado G. L. "Defiro a gratuidade processual ao exequente. Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (junho, julho e agosto de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

48-) AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 187/07. Requerente E. I. R. e requerida V. L. M. "Diante da certidão de fls. 29, e do parecer do Ministério Público (fls. 30/31), torno sem efeito o item II, do despacho de fls. 21 e os atos que se lhe seguiram. Cite-se, a requerida (fls. 29), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a inicial, sob pena de revelia (arts. 285 e 319, do CPC). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

49-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 82/07. Requerentes E. C. I. e Z. W. e requerido E. J. de Direito. "Para a realização do estudo social do caso requerido (fls. 25, item 2), em quinze dias, nomeio, sob compromisso, a Assistente Social deste Município, Sra. Débora Kist. Diante da informação de fls. 26, renove-se vista ao Ministério Público. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

50-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 335/07. Requerente A. K. M. e requerido L. T. K. "À emenda da inicial, no prazo de dez dias, para que a exequente, cumpra o disposto no art. 283, do CPC, juntando, aos autos, o título (ou cópia dele) que embasa sua pretensão. Intimem-se". Adv. Angélica Koefender Maia.

51-) AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO nº 216/06. Requerentes L. L. e L. A. L. e requerido E. J. de Direito. "Digam os postulantes. Intimem-se". Adv. Sandra Pletsch Brezoli.

52-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 337/07. Requerente L. H. K. W. rep. por L. M. K. e requerido J. W. "Arbitro os alimentos provisórios, a partir da citação, em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo mensal. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28 de novembro de 2007, às 16:30 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-s, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquele em extinção e arquivamento. Caso o requerido conteste a inicial, deverá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli.

53-) AÇÃO DE DIVÓRCIO C/ PEDIDO CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 05/07. Requerente M. T. C. S. e requerido G. C. S. "Defiro os requerimentos de fls. 37. Intimem-se". Adv. Antonio Ferreira França.

54-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 427/06. Exequentes M. E. P. S. rep. por I. P. C. e executado C. S. "Acolho o parecer de fls. 43. Após a manifestação ou não, da exequente (05 dias) renove-se vista ao Ministério Público. Intimem-se". Adv. Edvandro Augusto Bier.

55-) MEDIDA CAUTELAR DE PREPARO DE SEQUESTRO DE BENS nº 470/06. Requerente S. T. da R. dos S. e requerido V. A. dos S. "Através da sentença datada de 25 de setembro de 2007, foi julgado procedente a presente ação e, de consequência, tornado definitiva a liminar concedida às fls. 24, de sequestro do imóvel urbano, matriculado sob nº 23.061, no CRI desta Comarca. O requerido condenado no pagamento das custas processuais e em honorários de sucumbência, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

56-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 83/06. Exequentes D. J. L. e outro rep. por V. J. L. e executado E. L. "Defiro os requerimentos de fls. 36/37. Expeça-se edital de citação do executado, com o prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se ofício citatório à Rádio TV Guarani, como requerido. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

57-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 347/06. Exequentes D. M. M. P. rep. por M. M. M. e executado A. L. P. "Intimem-se, pessoalmente, a exequente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se". Adv. Marcio Guedes Berti.

58-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 376/06. Requerente L. R. de S. P. rep. por J. M. de S. e requerido R. P. P. "Acolho a manifestação de fls. 31. Para realização do ato postergado (fls. 09, item IV, ao qual o requerente e o requerido deverão comparecer, obrigatoriamente, designo o dia 04 e junho de 2008, às 15:00 horas. Outrossim, diante dos documentos juntados às fls. 19, revogo, em parte, o item III, do despacho de fls. 09, para o fim de arbitrar, os alimentos provisórios, a partir desta data, em 1/3 (um terço) do salário bruto do requerente. Por isto, depreque-se, a intimação do empregador do requerido (fls. 19), requisitando-se-lhe, que sob pena de responsabilização criminal (art. 22, da lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968), proceda, a partir desta data, ao desconto mensal da quantia ora arbitrada como alimentos provisórios, inclusive sobre 13º salário e sobre eventuais verbas rescisórias, remetendo ditas quantias, através de ordem de pagamento, ao requerente e/ou depositando ditas quantias em conta a ser por ele indicada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Moacir José Colombo.

59-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 187/04. Requerentes B. M. de A. O. e outro rep. por C. M. de A. e requerido V. G. de O. "Digam os exequentes. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

60-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 86/07. Exequentes A. J. S. M. rep. por G. S. e executado L. C. M. "Digam, novamente e sucessivamente, o exequente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Valtecir César Manfro.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 47/2007 – Crime

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Cassiano César dos Santos	02	261/07
Castinei Silva	08	15/05
Crestiane Andréia Zanrosso	05	39/06
Eduardo Vanzella	04	221/07
Eduardo Vanzella	10	345/06
Fabrizio Rogério Becegato	05	39/06
Hamilton Mariano	13	04/04
Juliano Schumacher	14	81/07
Leandro Rohr Nesello	14	81/07
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	03	219/07
Marcelo Navarro Moraes	02	261/07
Marcos Tieg	15	516/07
Moacir José Colombo	11	38/03
Moacir José Colombo	13	04/04
Nelson Palma	13	04/04
Oscar Estanislau Nashighil	05	39/06
Rogério Palma	06	183/04
Rogério Palma	10	345/06
Rogério Palma	13	04/04
Sandro Junior Batista Nogueira	07	48/06
Suzana Rodrigues da Silva	12	281/04
Ulises Pizzatto	01	96/07
Vitor Hugo Scartezini	09	74/05
Walmor Mergener	04	221/07

01-) PROCESSO CRIME nº 96/07. Réu: Erivelto José Custódio da Luz. "I – Diante da noticiada prisão do denunciado (fls. 105), oficie-se, à Delegacia de Vigilância e Capturas do Estado, à Vara de Execuções Penais de Curitiba e à Ouvidoria Geral do Estado, solicitando-se-lhes providências para a remoção do epigrafado a esta Comarca. II – Oficie-se, ao douto Juízo deprecado (fls. 104), solicitando-se-lhe a citação e o interrogatório do denunciado, bem como sua remoção a esta Comarca. III – Diante da petição de fls. 106, nomeio, para defensor do denunciado, sob a fé de seu grau, o Dr. Jossé do Amaral Campos. IV – Intimem-se". Adv. Ulises Pizzatto. RÉU PRESO.

02-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 261/07 (oriunda dos autos de Processo Crime nº. 2007.0693-4, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel – PR). Réus: Juliano Schuster e Nicanor Rodrigues de Souza. "I – Para a realização do ato postergado, designo o dia 23 de outubro de 2007, às 14:30 horas. II – Intimem-se. Requisite-se. Comunique-se. III – Ciência ao Ministério Público". Adv. Cassiano César dos Santos e Marcelo Navarro Moraes. RÉU PRESO.

03-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 219/07. Réu: José Carlos Berkenbrock. "I – Para a realização do ato deprecado, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências deste Juízo. II – Intimem-se. Comunique-se. III – Ciência ao Ministério Público". Adv. Luiz Cláudio Nunes Lourenço.

04-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 221/07. Réu: Silvio Immich. "I – Para a realização do ato deprecado, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências deste Juízo. II – Intimem-se. Comunique-se". Adv. Walmor Mergener e Eduardo Vanzella.

05-) QUEIXA-CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 39/06. Querelante: Vera Lúcia Zonta Schulz. Querelado: Fábio Scarpa. "Por sentença datada de 26 de setembro de 2007, acolhendo o parecer do Ministério Público, como razão de decidir, foi julgada improcedente a proemial acusatória e, de consequência, com fundamento no disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolvido o querelado Fábio Scarpa, quanto ao fato lhe irrogado nestes autos. Custas, pela querelante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. Fabrício Rogério Becegato, Crestiane Andréia Zanrosso e Oscar Estanislau Nashighil.

06-) PROCESSO CRIME nº. 183/04. Réus: Rogério Gilmar Schafer e Paulo César da Rocha. "I – Para a inquirição das testemunhas Alan Strey e Sali Skrossk, designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:15 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências deste Juízo. II – Intimem-se. Requisite-se". Adv. Rogério Palma.

07-) PROCESSO CRIME nº. 48/06. Réu: Rodrigo Marcelo Carvalho Lopes. "I – Realmente, o despacho de fls. 347 está equivocado, razão por que torno sem efeito seu item II. II – Para realização da audiência admitória do sentenciado, designo o dia 29 de outubro de 2007, às 14:00 horas. III – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Sandro Junior Batista Nogueira.

08-) PROCESSO CRIME nº. 15/05. Réu: Genivaldo Francisco Gonçalves. "I – Cumpra-se, novamente, o item II, do despacho de fls. 83, observando-se o endereço informado às fls. 101". Adv. Castinei Silva.

09-) PROCESSO CRIME nº. 74/05. Réu: Alior José Cauz. "I – Do contido às fls. 400/402, dê-se ciência ao Ministério Público e ao patrono do sentenciado". Adv. Vitor Hugo Scartezini. RÉU PRESO.

10-) EXECUÇÃO DE PENA nº. 524/07. Executado: Hermes Lazzarotto. "I – Porque o Juízo de Nova Prata – RS indeferiu o pedido de conversão de pena de prestação de serviços por pena de prestação pecuniária, intime-se, o executado, para que, imediatamente, reinicie o cumprimento da pena lhe imposta, ciente de que, em não o fazendo, o feito será devolvido à origem, para conversão de sua pena em privativa de liberdade, como apontado, inclusive, no respeitável despacho de fls. 194. II – Oficie-se, ao Pró-Egresso, encaminhando-se cópia deste despacho, requisitando-se-lhe a remessa mensal de relatórios a respeito das respectivas atividades desenvolvidas pelo sentenciado. III – Intimem-se". Adv. Rogério Palma e Eduardo Vanzella.

11-) PROCESSO CRIME nº. 38/03. Réu: Marcelo Aparecido da Silva. "I – Depreque-se, com o prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Cascavel – PR, à inquirição de Sílvia Dias da Silva (fls. 124), conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal". Adv. Moacir José Colombo.

12-) PROCESSO CRIME nº. 281/04. Réu: Jefferson Rodrigo Gonçalves Kuntz. "I – Depreque-se, à Comarca de Foz do Iguaçu – PR, à realização da audiência admitória e fiscalização das condições impostas ao sentenciado Jefferson Rodrigo Gonçalves Kuntz (fls. 197). II – Oficie-se, à Comarca de Cascavel – PR, solicitando-se a devolução da precatória (fls. 193), independentemente de cumprimento. III – Intimem-se". Adv. Suzana Rodrigues da Silva.

13-) PROCESSO CRIME nº. 04/04. Réu: Rogério Gilmar Schafer e Emerson Aparecido Vieira. "À defesa, para as Alegações Finais". Adv. Rogério Palma, Nelson Palma, Hamilton Mariano e Moacir José Colombo. RÉU PRESO.

14-) PROCESSO CRIME nº. 81/07. Réus: Leandro Aparecido Vieira Queiroz e Douglas Rodrigues dos Santos. "Por sentença datada de 01 de outubro de 2007, foi julgada procedente a prefacial acusatória e, de consequência, condenados os réus Leandro Aparecido Vieira Queiroz e Douglas Rodrigues dos Santos, como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº. 11.343,

de 23 de agosto de 2006, o primeiro, à pena de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 475 (quatrocentos e setenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo (art. 43, da Lei nº. 11.343/06), e, o segundo, à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo (art. 43, da Lei nº. 11.343/06). Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos sentenciados no Rol dos Culpados e paguem, eles, pro rata, as custas processuais. Outrossim, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, com nova redação dada pela lei nº. 11.464, de 28 de março de 2007, os sentenciados deverão iniciar o cumprimento de suas penas, em regime fechado, para o que designo uma das Unidades Penitenciárias do Estado do Paraná. Expeçam-se, por conseguinte, contra os apenados, os competentes mandados prisionais definitivos, com cópias às autoridades policiais locais, recomendando-se-os no ergástulo público que provisoriamente os custodia. Nos termos do art. 91, inciso II, letra “a”, do Código Penal, declaro a perda, em favor da União, do material tóxico referido às fls. 25 e, a teor do disposto no art. 58, § 1º, da lei nº. 11.343/06, determino a incineração da substância entorpecente apreendida (fls. 25). Finalmente, porque o sentenciado Leandro Aparecido Vieira Queiroz afirmou em seu interrogatório que a motocicleta é sua, a havia comprado há dois dias de Márcio Marchi dos Santos (fls. 109), a teor do disposto nos arts. 62 e 63, ambos da lei nº. 11.343/06, declare, também, a perda, em favor da União, de um (um) aparelho celular, marca Samsung, operadora Claro, de 01 (uma) motocicleta HONDA / CG 150 TITAN KS, ano/mod. 2004/2005, de cor preta, placas MCX-3036, chassi nº. 9C2KC08105R005321, Cód. Renavan nº. 835596028, bem como de 02 (dois) capacetes, um de cor preta e outro de cor vermelha, conforme auto de apreensão de fls. 25, devendo ser revertidos ao FUNAD. Transitada em julgado, esta decisão, cumpra-se o disposto no § 4º, do art. 63, da lei nº. 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Adv. Juliano Schumacher e Leandro Rohr Nesello. RÉU PRESO.

15-) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 516/07. Requerente: Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon – PR. Requerido: Este Juízo de Direito. “Proceda à devolução, o defensor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos autos de Processo Crime nº.s 53/95 e 39/88, em que figuram, como réu, Edenilson Hermes Rabach, que se encontram em carga com Vossa Senhoria, sob pena de ser expedido Mandado de Busca e Apreensão dos feitos e comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil”. Adv. Marcos Tiegs.

Maringá

Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri Comarca de Maringá-Pr
Juiz de Direito : Dr. Cláudio Camargo dos Santos
Escrivão : Marcello de Oliveira
RELAÇÃO Nº 28/2007 – DATA 05.10.2007

ADVOGADOS
 1- GUSTAVO TULLIO PAGANI
 2- FABIANA DA SILVA BALANI
 3- MARCOS A. M. CABRAL
 4- EID ERI FROEMING
 5- OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA
 6- EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES
 7- PABLO PEREZ FANHANI
 8- MARLLON BERALDO
 9- EDUARDO DE MELO SEVERO
 10- IARA MENDES FERREIRA
 11- LUIZ ROBERTO DE SOUZA
 12- ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
 13- EUCLIDES DE LIMA JUNIOR
 14- HELENO GALDINO LUCAS
 15- MARCOS C.C. DA SILVA
 16- SANDRO ROGERIO PASSOS
 17- SILVESTRE M.F.NEGRÃO E MOISES ZANARDI

1- Processo crime 2004.3407-0 denunciado Humberto Luiz C.G.Junior. Manifestar sobre as test. não encontradas Hermes dos Santos e Ana Deus Escandoleiro em 3 dias fls.160. Adv.Gustavo T. Pagani.

2- Processo crime 2003.1969-9 denunciado Rosivani J. Cardoso. Manifestar-se na fase do art. 500 CPP. Adv. Fabiana S. Balani.

3- Processo crime 2005.3040-8 denunciado Luciano Gomes. Sentença 25/09/2007 condenado art.155, caput, cc art. 14, II, ambos do CP, pena 1 ano, 20 dias de reclusão e 11 dias-multa, regime fechado. Adv.Marcos A. M. cabral.

4- Processo crime 2006.490-5 denunciado Camila Tacone. Manifestar-se na fase do art. 500 CPP. Adv. Eid Eri Froeming.

5- Processo crime 2004.865-6 denunciado Carlos Roberto de Souza. Intima-se a defesa para informar a expedição da carta precatória a Sarandi a fim de inquirir a test. Washington Kleber Biazzi Fontan. Adv. Olivarde Francisco da Silva.

6- Processo crime 2006.348-8 denunciado Pedro Alves Domingues. Manifestar-se na fase do art. 500 CPP. Adv. Evandro de Andrade Rodrigues.

7- Processo crime 2001.648-8 denunciado Paulo S.Nunes Maciel. Manifestar-se sobre a test. não encontrada Fátima Regina Fabril da fls.164. Adv.Pablo Perez Fanhani.

8- Pedido de Liberdade 2007.3800-3 requerente Maicon Thiago B. de Lima. Indeferido em 25/09/2007. Adv. Marllon Beraldo.

9- Processo crime 2006.1891-4 denunciado Edvaldo Bernardes dos Santos e ou. Manifestar-se na fase do art. 500 CPP. Adv. Eduardo de Melo Severo.

10- Pedido de revogação 2007.3731-7 requerente Eder dos Santos. Indeferido em 24/09/2007. Adv. Iara Mendes Ferreira.

11- Processo crime 2007.2525-4 denunciado Rodrigo Emmanuel N. da Silva. Sentença 17/09/2007 condenado no art. 14, caput, da lei 10826/03, pena 2 anos, 6 meses de reclusão e 20 dias-multa, regime semi-aberto. Adv.Luiz Roberto de Souza.

12- Processo crime 2007.3610-8 denunciado Bruno Barbosa Ribeiro. Manifestar-se na fase do art. 499 CPP. Adv. Ary Pascoal de Oliveira Junior.

13- Processo crime 2004.2375-2 denunciado Antonio Carlos da Silva. Júri dia 29/10/2007 às 8h30min. Adv.Euclides de Lima Junior.

14- Queixa-crime 2002.1245-5 querelada Maria Chechella Rui e ou. Apresentar contra-razões de recurso em 8 dias. Adv. Heleno Galdino Lucas.

15- Processo crime 2002.535-1 denunciado Charles P.C. Rodrigues. Intima-se a defesa para informar a expedição da carta precatória a Curitiba a fim de inquirir a test. Lucir Marcos Szeikut. Adv. Marcos C.C. da Silva.

16- Processo crime 2006.1630-0 denunciado Valdir Frederico Bahr Filho. Manifestar-se na fase do art. 500 CPP. Adv. Sandro Rogério Passos.

17- Processo crime 2003.1519-7 denunciado Antonio Galdino da Silva e ou. Apresentar contra-razões de recurso em 8 dias. Adv. Silvestre M.F.Negrão e Moises Zanardi.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 38/07

ADVOGADOS:
 Almir Santos Reis Júnior-011
 Edmar Winand-008
 Helen Pelisson da Cruz-002
 Jaime Pego Siqueira-001
 Joel Alberto Zarelli-010
 José H. B. Raccanello-006
 Orville Robertson da Silva Moribe-005
 Ricardo Eli Diniz-006
 Ronaldo Antônio Botelho-003
 Sebastião Miguel Morales-004/007

01.PC.nº. 2007.2269-7 – Paulo Sérgio de Souza e Deonizia Voltolini.
 Alegações Finais por memoriais, no prazo legal.
 Advogado: Jaime Pego Siqueira.

02.CP.nº. 2007.3913-1 – Vivaldo Castilho da Cruz Jr.
 Audiência inquirição de testemunha de defesa, para o dia 28/11/07, às 16:15hrs.
 Advogada: Helen Pelisson da Cruz.

03.PC. nº. 2006.4398-6 – Jairo Morais Gianoto.
 Interrogatório para o dia 07/12/07, às 14:00.
 (Providenciar o comparecimento do réu).
 Advogado: Ronaldo Antônio Botelho.

04.CP.nº.2007.2664-1 – Sebastião Lacerda.
 Audiência inquirição de testemunha de defesa para o dia 09/11/07, às 16:30hrs.
 Advogado: Sebastião Miguel Morales.

05.PC. nº. 2006.2661-5 – Gilberto Tina.
 Da sentença proferida em 28/09/07, foi o réu absolvido, com base no art. 386, inc. VI do CPP.
 Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe.

06.PC.nº.2003.478-0 – Antônio Carlos Boza e Heitor Leandro Boza.
 Da sentença proferida em 28/09/07, que absolveu os réus, com base no art. 386, inc. VI, do CPP.
 Advogados: Ricardo Eli Diniz (Assistente de Acusação); José H. B. Raccanello.

07.PC. nº 2007.2883-0 – Fábio Rosa Conceição, José Roberto Petenucci e Rafael Bressan Petenucci.
 Da sentença proferida em 28/09/07, que condenou os réus nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 c/c art. 29, caput, do CP, à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão e 34 dias-multa, em regime fechado, ainda no pagamento das custas processuais, em partes iguais.
 Advogado: Sebastião Miguel Morales.

08.PC. nº. 2005.2260-0 – Eraldo Formagio.
 Interrogatório para o dia 07/12/07, às 15:00hrs.
 Advogado: Edmar Winand.

09.PC. nº. 2007.932-1 – Pedro Galbiatti Jr., Oséias Bernardo e outro.
 Apresentar razões de recurso, no prazo legal.
 Advogado: Joel Alberto Zarelli.

10.PC. nº. 2006.2264-4 – Leandro José Amorim.
 Alegações finais.
 Advogado: Almir Santos Reis Júnior.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL - RÉU
JUÍZA DE DIREITO – DRA. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA
RELAÇÃO Nº 040/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ALFREDO GOMES DE MORAES	10	010/2002
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	04	009/2007
ERIKA JACKELINE R. WATERMANN	01	345/2007
JOSSOÉ DO AMARAL CAMPOS	03	125/2007

LUIZ EDUARDO DE SOUZA	05	052/2002
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	02	034/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	04	009/2007
SIMONI MARCON	09	015/2001
VICTOR GUERCIO FILHO	06	043/1999 (traslado)
	07	043/1999 (principal)
	08	016/2001

01 – Liberdade Provisória n.º 345/2007 – João Klamowski – “Intimá-la da decisão de fls. 47/50, datada de 11/09/2007, que indeferiu o pedido de liberdade provisória.”. Adv. ERIKA JACKELINE R. WATERMANN.

02 – Processo Crime n.º 034/2006 – Silvano Silva – “Intimá-lo da sentença datada de 28/09/2007 que condenou o réu a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e 80 (oitenta) dias-multa, em regime inicialmente fechado.” Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.

03 - Processo Crime n.º 125/2007 – Ailton Lemos de Souza e Gilmar Alves de Oliveira – “Intimá-lo para que se manifeste na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.” Adv. JOSOÉ DO AMARAL CAMPOS.

04 – Processo crime n.º 009/2007 – Leonardo Alves de Souza e “Claudinei Dal Ponte” ou “Claudinei Alves dos Santos” - “Intimá-los para que se manifestem na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.” Adv. SILVANA CERICATO CARBONE e ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.

05 – Processo Crime n.º 052/2002 – Leandro Alves da Silva Machado e Jefferson Temoteo Borges de Araújo. – “Intimá-lo da sentença de fls. 113/114, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V e 119, todos do Código Penal, extinguiu a punibilidade de ambos os réus.” Adv. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.

06 – Processo Crime n.º 043/1999 - TRASLADO – Rosalino Urci. – “Intimá-lo da sentença de fls. 246, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, extinguiu a punibilidade do réu.” Adv. VICTOR GUERCIO FILHO.

07 – Processo Crime n.º 043/1999 – Marcos Cordeiro. – “Intimá-lo da sentença de fls. 187, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, extinguiu a punibilidade do réu.” Adv. VICTOR GUERCIO FILHO.

08 – Processo Crime n.º 016/2001 – Élson Barbosa Neves. – “Intimá-lo da sentença de fls. 163, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, extinguiu a punibilidade do réu.” Adv. VICTOR GUERCIO FILHO.

09 – Processo Crime n.º 015/2001 – Claudemir dos Santos Gabriel. – “Intimá-la da sentença de fls. 131, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, extinguiu a punibilidade do réu.” Adv. SIMONI MARCON.

10 – Processo Crime n.º 010/2002 – Celso Vebres Rodrigues e Maciel Pereira dos Santos. – “Intimá-lo da sentença de fls. 140, datada de 27/09/07, a qual, com base nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, extinguiu a punibilidade de ambos os réus.” Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES.

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL - RÉU
JUÍZA DE DIREITO – DRA. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA
RELAÇÃO Nº 041/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ALGACIR F.S. RIBEIRO	01	130/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	01	130/2007
CLEDY GONSALVES SOARES DOS SANTOS	02	293/2007
DIOGO AUGUSTO BIATO NETO	03	349/2007
EUCLIDES MEZZOMO	04	040/2003
LUIZ EDUARDO DA SILVA	04	040/2003
LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA	04	040/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	05	037/2000
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	06	034/2006
VITOR HUGO SCARTEZINI	07 – 08	342/2007 – 288/2006

01 – PROCESSO CRIME Nº. 130/2007 – Giovani de Oliveira/ outros– “Intimá-los para a audiência designada para o dia 17/10/2007, às 16:00 horas, para a inquirição de uma testemunha de acusação.” Drs. ALGACIR F.S. RIBEIRO, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e PEDRO DA LUZ.

02– PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO Nº. 293/2007 – Egraciél Luiz Mezzomo – “Intimá-la da decisão que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva, como medida necessária para a agarrância da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, bem como intimá-la para efetuar o recolhimento de R\$ 3,00, referente ao FUEMP.” Dr. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS.

03 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 349/2007 – Gilmar Florentin – “Intimá-lo, da decisão datada de 13/09/2007, que indeferiu o pedido, como medida necessária para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.” Dr. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO.

04 – PROCESSO CRIME Nº. 040/2003 – Emerson Tobias Vieira/ outros – “Intimá-los, para apresentação de alegação final, no prazo de 05 dias.” Drs. EUCLIDES MEZZOMO, LUIZ EDUARDO DA SILVA e LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA.

05 – PROCESSO CRIME Nº. 037/2000 – Sidnei de Souza Ramos – “Intimá-lo, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” Dr. PAULO GIOVANI FORNAZARI.

06 – PROCESSO CRIME Nº. 034/2006 – Silvano Silva – “Intimá-lo, para apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias.” Dr. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.

07 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA POR EXCESSO DE PRAZO Nº. 342/2007 – Josemar Ferreira – “Intimá-lo, da decisão datada de 13/09/2007, que negou provimento, uma vez que o atraso na conclusão da instrução criminal está justificada e que já foi designada data para oitiva das testemunhas de defesa.” Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

08 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR EXCESSO DE PRAZO Nº. 288/2007 – Vanderlei Camargo – “Intimá-lo da decisão que determinou o relaxamento da prisão em flagrante do réu, pois preso o réu por mais tempo que o legalmente previsto, sem que tivesse contribuído para o atraso na conclusão da instrução criminal.” Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

Pinhais

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Pinhais
Vara Criminal e Anexos
Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima
RELAÇÃO Nº 102/2007

ADVOGADOS
 · Dra. Joseane Araújo Gouvêa Borges (1)
 · Dr. Marco Aurélio Carneiro (2)
 · Dr. José Carlos Portella Junior (3)
 · Dr. José Carlos Portella Junior (4)

AUTOS
 01 – Pedido de Liberdade Provisória n.º2007.982-8 – WILSON LUIZ DE PAULA- “Ao defensor, dando-lhe ciência do Deferimento do pedido” - . ADV Dra. Joseane Araújo Gouvêa Borges.

02 – Processo Criminal nº. 2006.642-8 – DANIEL BATISTA FARIAS – “Ao defensor dando-lhe ciência da sentença proferida nos autos supra em 18/04/2007, a qual condenou o réu a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime Semi-Aberto, onde o réu foi condenado pelos delitos previsto no artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal” - . ADV Dr. Marco Aurélio Carneiro

03 - Processo Criminal nº. 2007.746-9 – DYEGO DE MORAIS BEZERRA E JOSÉ EDUARDO DE LIMA – “Ao defensor dando-lhe intimando-o quanto a audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 15 de Outubro de 2007 às 13h00”. – ADV Dr. José Carlos Portella Junior.

04 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº.2007.1090-7 – DYEGO DE MORAIS BEZERRA - “Ao defensor, dando-lhe ciência do Indeferimento do pedido” - . ADV Dr. José Carlos Portella Junior.

Primeiro de Maio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Juiz de Direito: MARCELO DIAS DA SILVA
RELAÇÃO N.º.019/2007.

Advogado(s)	n.º
José Malavazi	01
Jackson Gladston Nicolodi	02
Roberto Carlos Bueno	03
Albino Striquer	04
Claudio do Prado	05
João Carlos Peres	06

1.- Autos de Ação Penal do Juizado nº 2007.72-3, infratores: Elias Silveira de Medeiros e Vilson Aparecido Siqueira e vítima Elaine Cristina Fabron. Designado audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de novembro de 2007, às 14:30 horas.
 DR. JOSÉ MALAVAZZI.

2.- Autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.36-7, requerente MG Car Serviços de Entrega de Documentos Ltda. Despacho de fls. 45, indeferiu o requerimento de restituição formulado nos autos, por entender que as irregularidades apontadas pelo laudo de exame realizado no automotor, oriundo do Instituto de Criminalística do Paraná, mais precisamente a adulteração do chassi, impedem a circulação do veículo, por força do que dispõe o art. 210, I do C.T.B.
 DR. JACKSON GLADSTON NICLODI.

3.- Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.40-5, requerido por Marco Aurélio de Lima. Indeferido o pedido de liberdade provisória.
 DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

4.- Autos de Carta Precatória nº 2007.86-3, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Iporã-Pr., expedida dos autos de Processo Criminal nº 32/2006, em que é réu Clayton de Oliveira Mendes. Designado audiência para inquirição da testemunha Wilson de Oliveira, arrolado pela acusação para o dia 24 de outubro de 2007. Às 14:30 horas.
 DR. ALBINO STRIQUER

5.- Autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.80-2, em que requerente Edmar Luis Candido. Despacho de fls. 33: Reporto-me à decisão de fls. 13. – Vistos. 1. Acolho os argumentos articulados pela ilustre Promotora de Justiça as fls; 06. que adoto como razões de decidir, sem olvidar da falta de comprovação da propriedade do bem e, de conseqüente, indefiro o presente pedido formulado por José Martins Barbeiro Junior.
DR. CLAUDIO DO PRADO.

6.- Autos de Processo Criminal nº 2006.63-2, réu Claudinei dos Santos e outros. /foi designado o dia **11 de dezembro de 2007, às 15h30**, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia. bem como determinou que se deprecasse a inquirição da testemunha Gilberto Ferraz.
DR. JOÃO CARLOS PERES.

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná
Cartório da Segunda Vara Criminal
Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Relação nº 27/07

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Leandro Franklin	01	AP 2003/359-8

01 – Advogado:
Dr. LEANDRO FRANKLIN – defensor
Ação Penal nº 2003/359-8
Acusado(s): JOSÉ MARIA TARDIN

Despacho de fls. 1016: *“Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado Leandro Franklin para juntar instrumento procuratório em relação ao acusado José Maria Tardin, em 05 dias.”*

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 32/2007

01 – Processo Crime nº 19/07 – réus: Elias Pedro Pacifico e Francisco Gabriel Godoy Rojas. “Ao defensor do réu, para que no prazo de oito (08) dias, apresente as razões da apelação”. Adv. Dr. Luiz Octávio Paiva.

02 – Processo Crime nº 40/99 – réu: Antonio Carlos de Moura. “Ao defensor do réu, para que no prazo de oito (08) dias, apresente as razões da apelação”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

03 – Processo Crime nº 80/04 – réu: Silvio Alves Furquim. “Deprecado à Comarca de Ponta Grossa/PR, à oitiva da testemunha de acusação Vítor Paulo Onysko”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

04 – Processo Crime nº 34/07 – réu: Lindiomar Denis. “Sentença datada de 21-09-07, desclassificou a conduta tipificada no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, para o previsto no artigo 28 da mesma lei, determinando-se a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para as medidas cabíveis”. Adv.: Dr. Marcos Antonio Fernandes.

05 – Processo Crime nº 46/95 – réus: Nelson Julio Camargo. “Ao defensor do réu, para que no prazo legal apresente alegações finais”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

06 – Processo Crime nº 62/07 – réu: Valdecir Moreira Mendes. “Deprecado à Comarca de Pitanga/PR, à oitiva da testemunha de acusação, Claudemir Birk”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

07 – Processo Crime nº 114/00 – réu: Fábio Rigon. “Nomeado o Dr. Luiz Octávio Paiva para patrocinar a defesa do réu. Manifeste-se se aceita o encargo”. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

ADVOGADO	ORDEM
Edemar Antonio Zílio Júnior	02, 05
Luiz Octávio Paiva	01, 03, 06, 07
Marcos Antonio Fernandes	04

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N. 087/2007

N. de orem	Nome do advogado	n. dos autos
01	DR. Jefferson Luiz Biancolini	HC 2006.0129-9
02	Dr. Marcelo Gutervil	2003.027-0
	Dr. Ulysses de Mattos	
03	Dr. Alysson de Cristo Moleta	CP 2007.0148-7
04	Dr. Fabrizioo Matte Dossena	2003.04-1
05	Dr. Fabrizioo Matte Dossena	26/2005
06.	Dr. José Carlos Jorge Stadler	2005.7-0

01. Autos de Hábeas Corpus n 2006.0129-9 –Impetrante: Jefferson Luis Biancolini - Impetrado Delegado de Polícia de Rio Azul/PR. Decisão em resumo. “... Diante do exposto, denego a ordem pleiteada. P.R.Int. Rebouças, 05/10/2007. (a.a). Manuela Simon Pereira. Juíza de Direito. Adv. Dr. Jefferson Luiz Biancolini.

02. Autos de Queixa Crime n. 2003.027-0 – Querelante: E.R. e

Querelado: R.T.J. Despacho: Recebo a apelação. Ao recorrente para arrazoá-la. Após, ao querelado para contra razões. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para o seu parecer. Finalmente , remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Em 28/05/2007. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil Dr. Ulysses de Mattos.

03. Autos de Carta Precatória n. 2007.148-7 – Deprecante Juízo de Imituva/PR. Réu Everton Rodolfo da Silva Lopes, vulgo “Rambo” e Jeovan Fernandes, vulgo “Gadeia”. Despacho: Para o ato deprecado designo o dia 22/11/2007, às 13:30 horas, primeiro disponível. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Eu, 28/09/2007. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Alysson de Critso Moleta

04. Autos de processo crime n. 2003.04-1. Réu Airton Roque Gomes dos Santos . Despacho. 1. Reapreciando a questão decidida, entendo que não deve ser modificada a decisão de fls. 114/118 cujos fundamentos, a meu ver, bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. 2. Remetam-se presentes autos ao Eregio Tribunal de Justiça do Paraná, com cautelas de estilo.Intimem-se. Em 28/09/2007. (a.a.) Manuela Simon Pereira. Juíza de direito. Int. adv. Dr. Fabrizioo Matte Dossena.

05. Autos de Processo Crime do Juizado Especial Criminal n. 026/2005. Réu Renato Sobutka. Despacho. Dê-se ciência as partes acerca da precatória juntada. Para audiência de instrução e julgamento onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa e interrogado o réu designo o dia 10/01/2008, às 15:00 horas. Intimem-se. (a.a.) Manuela Simon Pereira. – Juíza Direito. Int. Adv. Dr. Fabrizioo Matte Dossena.

06. Autos de processo crime n. 2005.07-0 – Réu: Silvestre Moletta. Despacho:Diga a Defesa em três dias. Int. Em 28/09/2007 (a.a.) Manuela Simon Pereira. Juíza de Direito. Int.Adv. Dr. José Carlos Jorge Stadler.

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 22/2007 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Antonio Carlos Tancredo da Costa	10
Celso Augusto Milani Cardoso	8
Edson Luiz Zanetti	6
Guilherme da Silva Estefanuto	2
Jacir Furtado de Souza Guerra	3
Léia Fernanda de Souza Ritti	1
Mário José Ramos Gândara	7
Mônica Ribeiro Bonesi	9
Odair Batista de Oliveira	11
Silvia Maria de Melo Rosa	4
Silvio Cabral do Amaral.	5

1.- PC. 2000.068-2 – MARIA ENI PIRES DA SILVA – Manifeste-se a defesa em 03 dias, sobre o documento juntado às fls. 319/320. Léia Fernanda de Souza Ritti.

2.- PC. 2003.042-4 – MARCELO GALVÃO COSER - Expedida carta precatória à comarca de Curitiba - PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunha do Ministério Público. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

3.- PC. 2005.085-1 – LUIZ ANTONIO MACHADO - Expedida carta precatória à comarca de Jacarezinho – PR, com prazo de 40 dias, para inquirição de testemunha do Ministério Público. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

4.- PC. 1995.002-1 – JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS E VALTER ABRAS – “...Em que pese a douta Advogada do réu Valter Abras ter sido intimada via Diário da Justiça do Estado de São Paulo (fls. 339), esta não se manifestou sobre o teor da certidão de fls. 336. Assim, para que não seja alegada eventual nulidade posteriormente, reitere-se a intimação da Douta Defensora do réu Valter Abras, através do Diário deste Estado, para se manifestar em 03 dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 336, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da testemunha, conforme determina o artigo 405, do Código de Processo Penal...” Dra. Silvia Maria de Melo Rosa.

5.- PC. 2002.092-9 – MARILDA COIMBRA DE OLIVEIRA – julgada Denúncia julgada precedente por sentença proferida em 21.08.2007, para condenar a ré por infração ao artigo 155, §§ 2º e 3º, inciso II, do Código Penal, nas penas de um (1) ano e seis (6) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa, em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

6.- PC. 2007.059-6 – CRISTIANO SALOMÃO CORREA – Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 28.08.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Edson Luiz Zanetti.

7.- PC. 2007.057-0 – FLAVIO GASTÃO CALDI – denúncia julgada Denúncia julgada precedente por sentença proferida em 13.08.2007, para condenar o réu por infração ao artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c.c. o parágrafo 2º, do Código Penal, nas penas trinta (30) dias-multa. Dr. Mário José Ramos Gândara.

8.- PC. 2002.091-0 – WANDERSON DA SILVA – Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 24.08.2007, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

9.- PC. 2001.051-0 – SIDERLEY ROCCO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 29.08.2007, com fulcro nos artigos 110, § 1º; 109, inciso IV.; 17, incisos I e IV e 14, inciso II, cc. o artigo 107, inciso IV, primeiro item, todos do CP. Dra. Mônica Ribeiro Bonesi (Cornélio Procópio).

10.- PC. 2000.021-6 – LUCIA DE SOUZA, MARLENE MOREIRA DO NASCIMENTO E VERA LUCIA DA SILVA – À defesa para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

11.- PC. 2007.124-1 – DENILSON DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 23.10.07, às 16.30 hs, perante o Juízo da comarca de Jacarezinho – PR. Dr. Odair Batista de Oliveira.

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 23/2007 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Agostinho Magno Coelho Alcântara	9
Ailson Jesus Levatti.	10
Ailson Jesus Levatti.	7
Arthur Alves de Almeida	9
Benedito Cardoso da Silveira Junior	3
Benedito Cardoso da Silveira Junior	8
Cenilton Carlos da Silva	9
Edison Soares de Arruda	1
Edson Luiz Zanetti	6
Jorge Costitch Estevam.	7
Julio Cesar Correa Gomes	1
Léia Fernanda de Souza Ritti	1
Marcelo Martins de Souza.	5
Mário José Ramos Gândara	6
Mário José Ramos Gândara	9
Sharon Claro de Oliveira.	2
Sharon Claro de Oliveira.	4

1.- PC. 1998.004-3 – FRANCIOLI OTÍLIO BERTOLINO, JOÃO HONORIO DE SOUZA, MARIA ENI PIRES DA SILVA E PAULO CESAR ALCÂNTARA DA SILVA – inquirição de testemunhas dia 16.10.05, às 09.00 hs. Drs. Julio Cesar Correa Gomes, Edison Soares de Arruda e Léia Fernanda de Souza Ritti.

2.- PC. 2006.039-0 – CARLOS ALBERTO LOURENÇO - inquirição de testemunhas dia 06.11.07, às 14.30 hs. Dra. Sharon Claro de Oliveira.

3.- PC. 2005.149-1 – SIDNEY FERREIRA - inquirição de testemunhas dia 20.11.07, às 13.30 hs. Dr. Benedito Cardoso da Silveira Junior

4.- PC. 2005.245-5 – RICARDO PAULINO GERALDO - inquirição de testemunhas dia 07.11.07, às 15.00 hs. Dra. Sharon Claro de Oliveira.

5.- PC. 2005.022-3 – SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES - inquirição de testemunhas dia 07.11.07, às 14.30 hs. Dr. Marcelo Martins de Souza.

6.- PC. 2004.118-0 – FABIO DE OLIVEIRA E MARCELO DE OLIVEIRA - inquirição de testemunhas dia 07.11.07, às 13.30 hs. Drs. Mário José Ramos Gândara e Edson Luiz Zanetti.

7.- PC. 2005.169-6 – ANDRÉ SIMÕES DE FREITAS E MARCOS ANTONIO DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 20.11.07, às 13.30 hs. Drs. Jorge Costitch Estevam e Ailson Jesus Levatti.

8.- PC. 1997.010-6 – JOSÉ EDUARDO MATAVELLI BROCHADO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 29.08.2007, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Dr. Benedito Cardoso da Silveira Junior.

9.- PC. 2002.070-8 – EVERSON LIBORIO DA SILVA, EVERTON VALTER DA SILVA, MARCOS SORIANO PINTO E VANDERLEI REZENDE - Expedidas cartas precatórias às comarcas de Santo André – SP e Ribeirão do Pinhal - PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas da defesa. Drs. Cenilton Carlos da Silva, Agostinho Magno Coelho Alcântara, Mário José Ramos Gândara e Arthur Alves de Almeida.

10.- PC. 2007.348-0 – ALADIM SENE BUENO JUNIOR - inquirição de testemunhas dia 26.11.07, às 13.30 hs; Expedidas cartas precatórias às comarcas de Ivaiporã e Jacarezinho – PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas da denúncia. Dr. Ailson Jesus Levatti.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 83/2007 - Data da Expedição: 08/10/2007
JUÍZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA	02	2007.3124-6
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	03	2004.1426-5
OMAR ELIAS GEHA	01	2005.1351-1

1) Processo Criminal nº 2005.1351-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Jonathan Ribeiro – “a) Redesignado para o

dia 28 de novembro de 2007 às 09:00 horas o julgamento perante o Tribunal do Júri deste Foro Regional e designado para o dia 05 de novembro de 2007 às 13:00 horas o Sorteio de Jurados; b) Manifestem-se as partes quanto às testemunhas não encontradas conforme certidão de fls. 509/512” – Adv.: Dr. OMAR ELIAS GEHA.

2) Carta Precatória nº 2007.3124-6 oriunda da Vara Criminal de Londrina/Pr para inquirição de testemunha de acusação – autos originários nº 2006.2337-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Augusto Alves e Outro – “Designada para o dia 20 de novembro de 2007 às 09:45 horas a realização do ato deprecado” – Adv.: Dr. BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA.

3) Processo Criminal nº 2004.1426-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Renato Costa Amorim – “À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Adv.: Dr. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

Juizados Especiais

Campo Largo

Juizado Especial Cível de Campo Largo/ PR
Everton Luiz Penter Correa – Juiz de Direito Supervisor
Relação 39/07

Autos nº 14/07 – Requerente: RNC Oficina Mecânica e Comercio Ltda ME e Ednilson de Lara X Requerido: Cocel. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wiezzer, Dr. Osmar Andrade Zotto, Dr. Adriano Huber Junior.

Autos nº 32/07 – Requerente: Silvio de Souza X Requerido: Financeira Itaú CBD – Credito e Financiamento. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dr. Pedro Ângelo Andreassa, Dra. Claudia Bueno Gomes.

Autos nº 64/07 – Requerente: Sergio Augusto Cavallin X Requerido: Anna Karina Cirilo e Ângela Terezinha Moreira Silveira Zanin. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dr. Ademar Fernando Michel.

Autos nº 171/07 – Requerente: Jociliano Miranda X Requerido: Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dra. Aline Cristina Coletto, Dr. Guilherme de Salles Gonçalves.

Autos nº 173/07 – Requerente: Florentina Oliveira do Prado X Requerido: Global Telecom S/A. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.43, julgo extinto o feito a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Carmen Gloria Arriagada Andrioli

Autos nº 189/07 – Requerente: Romeu Antonio Silva Beraldo X Requerido: Fernando Santos Dapieri e Luciana Kayser. Vistos,... Desta feita, homologo por sentença o acordo de fls. 47/48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, III, do CPC. Intime-se. Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo, Dr. Evaldo Pissaa.

Autos nº 219/07 – Requerente: Adilson Ramos da Quinta X Requerido: Skiba e Byczkowski Ltda – Ivan Ferreira – Zacarias Moreira Ferraz. Vistos,... Intime-se as partes requeridas para querendo apresentar as contra razoes no prazo legal. Intime-se. Dr. Luis Sergio Chemin, Dr. Plínio Roberto Fillus, Dr. Sergio Paulo França de Almeida, Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga.

Autos nº 224/07 – Requerente: Sirlei Aparecida da Silva X Requerido: Mapfre – Vera Cruz Seguradora. Vistos,... Cumpra-se o V.Acórdão. Intime-se. Dr. Santos Ramos Vieira de Azevedo, Dra. Daniella Letícia Broering, Dr. Adilson de Castro Junior.

Autos nº 325/07 – Requerente: Lemerson Sant Ana de Souza X Requerido: Senna veículos e Walter Junior da Silva. Vistos,... Manifeste-se o procurador da parte requerente em 10 dias. Intime-se. Dr. Edson Gonçalves.

Autos nº 337/07 – Requerente: Elisama da Silva Bueno X Requerido: Paulo Fernando Grossman. Vistos,... Intime-se a parte requerente para querendo apresentar as contra razoes no prazo legal. Intime-se. Dr. Alceu Biancolini Filho.

Autos nº 439/00 – Requerente: Celestino Biernaski X Requerido: Stepheny Demczuk Ltda. Vistos,... Certidão a disposição. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan,

Relação dos advogados a serem intimados pela relação 39/07

Dr. Adilson de Castro Junior
Dr. Alceu Biancolini Filho
Dra. Aline Cristina Coletto
Dr. Ademar Fernando Michel
Dra. Carmen Gloria Arriagada Andrioli
Dra. Claudia Bueno Gomes,
Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga
Dr. Evaldo Pissaa
Dr. Guilherme de Salles Gonçalves
Dra. Daniella Letícia Broering
Dr. Luis Sergio Chemin,
Dra. Maria Lucia Stroparo Beraldo
Dr. Plínio Roberto Fillus,
Dr. Sergio Paulo França de Almeida
Dr. Pedro Ângelo Andreassa
Dr. Raphael Marcondes Karan,
Dr. Santos Ramos Vieira de Azevedo

Engenheiro Beltrão

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Relação n.º 022/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Rodrigues Alves	0001	129/2006
Alberto Rodrigues Alves	0002	125/2006
Alberto Rodrigues Alves	0003	124/2006
Alberto Rodrigues Alves	0004	153/2006
Alberto Rodrigues Alves	0005	097/2004
Alberto Rodrigues Alves	0006	100/2004
Alberto Rodrigues Alves	0007	245/2006
Alberto Rodrigues Alves	0008	173/2006
Alberto Rodrigues Alves	0009	137/2006
Alberto Rodrigues Alves	0010	136/2006
Alberto Rodrigues Alves	0011	135/2006
Alberto Rodrigues Alves	0012	243/2006
Alberto Rodrigues Alves	0013	140/2006
Alberto Rodrigues Alves	0014	230/2006
Alberto Rodrigues Alves	0015	232/2006
Alberto Rodrigues Alves	0016	143/2006
Alberto Rodrigues Alves	0017	138/2006
Alberto Rodrigues Alves	0018	139/2006
Alberto Rodrigues Alves	0019	142/2006
Alberto Rodrigues Alves	0020	141/2006
Alberto Rodrigues Alves	0021	006/2005
Alberto Rodrigues Alves	0022	078/2004
Alberto Rodrigues Alves	0023	069/2005
Alberto Rodrigues Alves	0024	086/2004
Alberto Rodrigues Alves	0025	079/2004
Alberto Rodrigues Alves	0026	081/2005
Alberto Rodrigues Alves	0027	080/2004
Alberto Rodrigues Alves	0028	135/2004
Alberto Rodrigues Alves	0029	136/2004
Alberto Rodrigues Alves	0030	170/2004
Alberto Rodrigues Alves	0031	070/2005
Alberto Rodrigues Alves	0032	011/2005
Alberto Rodrigues Alves	0033	009/2005
Alberto Rodrigues Alves	0034	132/2004
Alberto Rodrigues Alves	0035	007/2005
Alberto Rodrigues Alves	0036	065/2005
Alberto Rodrigues Alves	0037	167/2004
Alberto Rodrigues Alves	0038	106/2005
Alberto Rodrigues Alves	0039	019/2005
Alberto Rodrigues Alves	0040	138/2006
Alberto Rodrigues Alves	0041	240/2006
Alberto Rodrigues Alves	0042	241/2006
Alberto Rodrigues Alves	0043	239/2006
Alberto Rodrigues Alves	0044	035/2005
Alberto Rodrigues Alves	0045	036/2005
Alberto Rodrigues Alves	0046	037/2005
Alberto Rodrigues Alves	0047	134/2006
Alberto Rodrigues Alves	0048	133/2006
Alberto Rodrigues Alves	0049	084/2004
Alberto Rodrigues Alves	0050	082/2004
Alberto Rodrigues Alves	0051	114/2004
Alberto Rodrigues Alves	0052	099/2004
Alberto Rodrigues Alves	0053	096/2004
Alberto Rodrigues Alves	0054	108/2004
Alberto Rodrigues Alves	0055	038/2005
Alberto Rodrigues Alves	0056	095/2004
Alberto Rodrigues Alves	0057	098/2004
Alberto Rodrigues Alves	0058	116/2004
Alberto Rodrigues Alves	0009	137/2006
Alberto Rodrigues Alves	0010	136/2006
Alberto Rodrigues Alves	0011	135/2006
Alberto Rodrigues Alves	0012	243/2006
Alberto Rodrigues Alves	0013	140/2006
Alberto Rodrigues Alves	0014	230/2006
Alberto Rodrigues Alves	0015	232/2006
Alberto Rodrigues Alves	0016	143/2006
Alberto Rodrigues Alves	0017	138/2006
Alberto Rodrigues Alves	0018	139/2006
Alberto Rodrigues Alves	0019	142/2006
Alberto Rodrigues Alves	0020	141/2006
Alberto Rodrigues Alves	0021	006/2005
Alberto Rodrigues Alves	0022	078/2004
Alberto Rodrigues Alves	0023	069/2005
Alberto Rodrigues Alves	0024	086/2004
Alberto Rodrigues Alves	0025	079/2004
Alberto Rodrigues Alves	0026	081/2005
Alberto Rodrigues Alves	0027	080/2004
Alberto Rodrigues Alves	0028	135/2004
Alberto Rodrigues Alves	0029	136/2004
Alberto Rodrigues Alves	0030	170/2004
Alberto Rodrigues Alves	0031	070/2005
Alberto Rodrigues Alves	0032	011/2005
Alberto Rodrigues Alves	0033	009/2005
Alberto Rodrigues Alves	0034	132/2004
Alberto Rodrigues Alves	0035	007/2005
Alberto Rodrigues Alves	0036	065/2005
Alberto Rodrigues Alves	0037	167/2004
Alberto Rodrigues Alves	0038	106/2005
Alberto Rodrigues Alves	0039	019/2005
Alberto Rodrigues Alves	0040	138/2006
Alberto Rodrigues Alves	0041	240/2006
Alberto Rodrigues Alves	0042	241/2006
Alberto Rodrigues Alves	0043	239/2006
Alberto Rodrigues Alves	0044	035/2005
Alberto Rodrigues Alves	0045	036/2005
Alberto Rodrigues Alves	0046	037/2005
Alberto Rodrigues Alves	0047	134/2006
Alberto Rodrigues Alves	0048	133/2006
Alberto Rodrigues Alves	0049	084/2004
Alberto Rodrigues Alves	0050	082/2004
Alberto Rodrigues Alves	0051	114/2004
Alberto Rodrigues Alves	0052	099/2004
Alberto Rodrigues Alves	0053	096/2004
Alberto Rodrigues Alves	0054	108/2004
Alberto Rodrigues Alves	0055	038/2005
Alberto Rodrigues Alves	0056	095/2004
Alberto Rodrigues Alves	0057	098/2004
Alberto Rodrigues Alves	0058	116/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0021	006/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0022	078/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0023	069/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0024	086/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0025	079/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0026	081/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0027	080/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0028	135/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0029	136/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0030	170/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0031	070/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0032	011/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0033	009/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0034	132/2004
Claudia Cristiane Jedliczka	0035	007/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0036	065/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0037	167/2004
Edson Elias de Andrade	0038	106/2005
Karine Pereira	0001	129/2006
Karine Pereira	0002	125/2006
Karine Pereira	0003	124/2006
Karine Pereira	0004	153/2006
Karine Pereira	0005	097/2004
Karine Pereira	0006	100/2004
Karine Pereira	0007	245/2006
Karine Pereira	0008	173/2006
Karine Pereira	0009	137/2006
Karine Pereira	0010	136/2006
Karine Pereira	0011	135/2006
Karine Pereira	0012	243/2006
Karine Pereira	0013	140/2006
Karine Pereira	0014	230/2006
Karine Pereira	0015	232/2006
Karine Pereira	0016	143/2006
Karine Pereira	0017	138/2006
Karine Pereira	0018	139/2006
Karine Pereira	0019	142/2006
Karine Pereira	0020	141/2006
Karine Pereira	0021	006/2005
Karine Pereira	0022	078/2004
Karine Pereira	0023	069/2005
Karine Pereira	0024	086/2004

Karine Pereira	0025	079/2004
Karine Pereira	0026	081/2005
Karine Pereira	0027	080/2004
Karine Pereira	0028	135/2004
Karine Pereira	0029	136/2004
Karine Pereira	0030	170/2004
Karine Pereira	0031	070/2005
Karine Pereira	0032	011/2005
Karine Pereira	0033	009/2005
Karine Pereira	0034	132/2004
Karine Pereira	0035	007/2005
Karine Pereira	0036	065/2005
Karine Pereira	0037	167/2004
Karine Pereira	0038	106/2005
Karine Pereira	0039	019/2005
Karine Pereira	0040	138/2006
Karine Pereira	0041	240/2006
Karine Pereira	0042	241/2006
Karine Pereira	0043	239/2006
Karine Pereira	0044	035/2005
Karine Pereira	0045	036/2005
Karine Pereira	0046	037/2005
Karine Pereira	0047	134/2006
Karine Pereira	0048	133/2006
Karine Pereira	0049	084/2004
Karine Pereira	0050	082/2004
Karine Pereira	0051	114/2004
Karine Pereira	0052	099/2004
Karine Pereira	0053	096/2004
Karine Pereira	0054	108/2004
Karine Pereira	0055	038/2005
Karine Pereira	0056	095/2004
Karine Pereira	0057	098/2004
Karine Pereira	0058	116/2004
Lídia Sá da Silva	0009	137/2006
Lídia Sá da Silva	0010	136/2006
Lídia Sá da Silva	0011	135/2006
Lídia Sá da Silva	0012	243/2006
Lídia Sá da Silva	0013	140/2006
Lídia Sá da Silva	0014	230/2006
Lídia Sá da Silva	0015	232/2006
Lídia Sá da Silva	0016	143/2006
Lídia Sá da Silva	0017	138/2006
Lídia Sá da Silva	0018	139/2006
Lídia Sá da Silva	0019	142/2006
Lídia Sá da Silva	0020	141/2006
Lídia Sá da Silva	0040	138/2006
Lídia Sá da Silva	0041	240/2006
Lídia Sá da Silva	0042	241/2006
Lídia Sá da Silva	0043	239/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0001	129/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0002	125/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0003	124/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0004	153/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0005	097/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0006	100/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0007	245/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0008	173/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0009	137/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0010	136/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0011	135/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0012	243/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0013	140/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0014	230/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0015	232/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0016	143/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0017	138/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0018	139/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0019	142/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0020	141/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0021	006/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0022	078/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0023	069/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0024	086/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0025	079/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0026	081/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0027	080/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0028	135/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0029	136/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0030	170/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0031	070/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0032	011/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0033	009/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0034	132/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0035	007/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0036	065/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0037	167/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0038	106/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0039	019/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0040	138/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0041	240/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0042	241/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0043	239/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0044	035/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0045	036/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0046	037/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0047	134/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0048	133/2006
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0049	084/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0050	082/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0051	114/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0052	099/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0053	096/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0054	108/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0055	038/2005
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0056	095/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0057	098/2004
Luciene das Graças Teider Araújo Costa	0058	116/2004
Marcela Virginia Thomaz	0001	129/2006
Marcela Virginia Thomaz	0002	125/2006
Marcela Virginia Thomaz	0003	124/2006
Marcela Virginia Thomaz	0004	153/2006
Marcela Virginia Thomaz	0005	097/2004
Marcela Virginia Thomaz	0006	100/2004
Marcela Virginia Thomaz	0007	245/2006
Marcela Virginia Thomaz	0008	173/2006
Marcela Virginia Thomaz	0009	137/2006
Marcela Virginia Thomaz	0010	136/2006
Marcela Virginia Thomaz	0011	135/2006
Marcela Virginia Thomaz	0012	243/2006
Marcela Virginia Thomaz	0013	140/2006
Marcela Virginia Thomaz	0014	230/2006
Marcela Virginia Thomaz	0015	232/2006
Marcela Virginia Thomaz	0016	143/2006
Marcela Virginia Thomaz	0017	138/2006
Marcela Virginia Thomaz	0018	139/2006
Marcela Virginia Thomaz	0019	142/2006
Marcela Virginia Thomaz	0020	141/2006
Marcela Virginia Thomaz	0021	006/2005
Marcela Virginia Thomaz	0022	078/2004
Marcela Virginia Thomaz	0023	069/2005
Marcela Virginia Thomaz	0024	086/2004
Marcela Virginia Thomaz	0025	079/2004
Marcela Virginia Thomaz	0026	081/2005
Marcela Virginia Thomaz	0027	080/2004
Marcela Virginia Thomaz	0028	135/2004
Marcela Virginia Thomaz	0029	136/2004
Marcela Virginia Thomaz	0030	170/2004
Marcela Virginia Thomaz	0031	070/2005
Marcela Virginia Thomaz	0032	011/2005
Marcela Virginia Thomaz	0033	009/2005
Marcela Virginia Thomaz	0034	132/2004
Marcela Virginia Thomaz	0035	007/2005
Marcela Virginia Thomaz	0036	065/2005
Marcela Virginia Thomaz	0037	167/2004
Marcela Virginia Thomaz	0038	106/2005
Marcela Virginia Thomaz	0039	019/2005
Marcela Virginia Thomaz	0040	138/2006
Marcela Virginia Thomaz	0041	240/2006
Marcela Virginia Thomaz	0042	241/2006
Marcela Virginia Thomaz	0043	239/2006
Marcela Virginia Thomaz	0044	035/2005
Marcela Virginia Thomaz	0045	036/2005
Marcela Virginia Thomaz	0046	037/2005
Marcela Virginia Thomaz	0047	134/2006
Marcela Virginia Thomaz	0048	133/2006
Marcela Virginia Thomaz	0049	084/2004
Marcela Virginia Thomaz	0050	082/2004
Marcela Virginia Thomaz	0051	114/2004
Marcela Virginia Thomaz	0052	099/2004
Marcela Virginia Thomaz	0053	096/2004
Marcela Virginia Thomaz	0054	108/2004
Marcela Virginia Thomaz	0055	038/2005
Marcela Virginia Thomaz	0056	095/2004
Marcela Virginia Thomaz	0057	098/2004
Marcela Virginia Thomaz	0058	116/2004
Marcelo Dal Pont Gazola	0008	173/2006
Marcelo Dal Pont Gazola	0039	019/2005
Sandra Regina Rodrigues	0001	129/2006
Sandra Regina Rodrigues	0002	125/2006
Sandra Regina Rodrigues	0003	124/2006
Sandra Regina Rodrigues	0004	153/2006
Sandra Regina Rodrigues	0005	097/2004
Sandra Regina Rodrigues	0006	100/2004
Sandra Regina		

57. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEG. DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR EM ANTEC. DE TUTELA Nº 98/2004 – GERSON CARDOSO BAIÁ e JOAQUIM PEREIRA NETO x BRASIL TELECOM S/A – Despacho de fls. 134: “Tendo em vista a pendência de recursos extraordinários relativos à matéria de telefonia, bem como “assinatura básica”, determino o sobrestamento dos presentes autos, conforme termos do ofício circ. Nº 01/07-TRU, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Dil. Nec.” – Adv. Marcela Virginia Thomaz, Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Dra. Karine Pereira, Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dr. Alberto Rodrigues Alves.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEG. DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR EM ANTEC. DE TUTELA Nº 116/2004 – CELIA ANDRADE CERQUEIRA FIGUEIRA x BRASIL TELECOM S/A – Despacho de fls. 134: “Tendo em vista a pendência de recursos extraordinários relativos à matéria de telefonia, bem como “assinatura básica”, determino o sobrestamento dos presentes autos, conforme termos do ofício circ. Nº 01/07-TRU, até ulterior deliberação da Turma Recursal Única. Dil. Nec.” – Adv. Marcela Virginia Thomaz, Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Dra. Karine Pereira, Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dr. Alberto Rodrigues Alves.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Relação n.º 023/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Deborah Pereira	0007	191/2006
Bruna Deborah Pereira	0008	189/2006
Bruna Deborah Pereira	0009	187/2006
Bruna Deborah Pereira	0010	185/2006
Bruna Deborah Pereira	0011	130/2005
Fernanda Leonel Alves	0003	232/2007
Jean Fernando Pontin	0006	055/2006
Lizeth Sandra F. Detros	0002	228/2007
Maeli dos Santos Parussolo da Silva	0005	235/2007
Marcelo Luiz Pinto Vieira	0001	229/2007
Rui Ghellere	0004	233/2007

1. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES Nº 229/2007 – MARIA DE LOURDES SILVA PASCOARELLI x JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO – Desp. de fls. 09: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 18:20 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

2. AÇÃO DE COBRANÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDO EM CONTA DE CADERNETA DE POU-PANÇA Nº 228/2007 – ROZALINA BERTONHA PASQUARELLI x BANCO DO BRASIL S/A – Desp. de fls. 20: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 18:40 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Lizeth Sandra F. Detros.

3. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 232/2007 – JOÃO CEZAR DIAS BATISTA x BENEDITO ALVES – desp. de fls. 14: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 18:00 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Fernanda Leonel Alves.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 233/2007 – ALIOMAR SILVEIRA x BORRACHARIA ALVORADA – Desp. fls. 10: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 14:00 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dr. Rui Ghellere.

5. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 235/2007 – M. I. ARMARINHOS E CONFECÇÕES LTDA x ROSA MARIA DAS GRAÇAS STURION – Desp. de fls. 09: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 13:40 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Maeli dos Santos Parussolo da Silva.

6. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 55/2006 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO – ME x MARCIO MATEUS – Desp. de fls. 17: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **24/10/2007 às 13:00 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dr. Jean Fernando Pontin.

7. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 191/2006 – KIKA E RÔ MODAS x MARIA NEIDE DA SILVA SANTOS – Desp. de fls. 20: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **30/10/2007 às 10:40 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Brunna Deborah Pereira.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 189/2006 – KIKA E RÔ MODAS x JOVINA GOMES DA SILVA – Desp. de fls. 19: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **30/10/2007 às 10:20 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Brunna Deborah Pereira

09. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 187/2006 – KIKA E RÔ MODAS x ALEXANDRE CLEMENTE DE OLIVEIRA – Desp. de fls. 18: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **30/10/2007 às 10:00 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Brunna Deborah Pereira.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 185/2006 – KIKA E RÔ MODAS x CLAUDIO QUIRINO FERREIRA – Desp. de fls. 20: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **30/10/2007 às 09:40 horas**

a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Brunna Deborah Pereira.

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 130/2005 – SILVANA DIAS SEMPREBOM – CONF. – ME x LIDIANE CARLA DE SOUZA FRANÇA – Desp. de fls. 37: “Fica intimado o procurador do requerente que foi designado o dia **30/10/2007 às 09:20 horas** a audiência de Conciliação entre as partes.” – Adv. Dra. Brunna Deborah Pereira

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 051/2007

001 - 1996.0000007-8/0 - Execução de Título Judicial DARCY URIZZI DE BRITO ALMEIDA X JEANETTE CACHO RIOS Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 223. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). Proceda-se as necessárias anotações. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da importância depositada às f. 217. Proceda-se ao levantamento da penhora realizada às f. 206. Expeça-se ofício ao Detran/PR solicitando o desbloqueio judicial do veículo bloqueado às f. 180.” . Adv(s) CLEVERTON LORDANI, JEANETTE CACHO RIOS, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

002 - 2003.0000188-4/0 - Execução de Título Judicial DIFERÇU DISTRIBUIDORA DE FERROS IGUAÇU LTDA X JUSTINO DA SILVA FONSECA & CIA Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULLMARA LUIZA HUBNER, JEAN CARLO CANESSO

003 - 2003.0000751-9/0 - Execução de Título Judicial NILTON JOSÉ GONÇALVES DE ABREU X XAPORI CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSMAR COLOLO FRANCO

004 - 2003.0000798-5/0 - Processo de Conhecimento - NEUSA DIAS BERGHANN X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) VANESSA DAZ NEVES PICOUTO ZOLIN, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

005 - 2004.0000108-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X ROSÂNGELA RESENDE ROZIN Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, VILSON DREHER

006 - 2004.0000390-6/0 - Processo de Conhecimento - AMÁLIA DE AMORIN DAL POZZO X LINDAMIR ACCORDI Intimação dos procuradores das partes da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de janeiro de 2008 às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhados de seus clientes. Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, VERA LUCIA BASTIANI

007 - 2005.0001044-3/0 - Execução de Título Judicial JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO X AMAURI EDMUNDO RAUBER Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 82 “...Após diga o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação do referido bem, depositando, no mesmo prazo, eventual diferença entre a avaliação e seu crédito”. Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

008 - 2005.0001423-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS GILBERTO DA SILVA X GUIDO EZIO ZENI Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI

009 - 2005.0001543-1/0 - Execução de Título Judicial ODEVALDO NERES X SILAS PELAÍ Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 72 “Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795).” Adv(s) EDISON PICCINI

010 - 2005.0002385-8/0 - Processo de Conhecimento - ALTAIR JOSE VARNIER X DEISE FRANCIELLI RAMANIUK ZARTH (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 223. “Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). Proceda-se as necessárias anotações. Após, arquivem-se os autos do processo.” . Adv(s) PEDRO ORIDES DI DOMENICO, HELDER ZAGO, ANADIR RUTE DOS SANTOS

011 - 2005.0002840-5/0 - Execução de Título Judicial FLAUEMIR MIOZZA X DARCI PEREIRA MARQUES Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) Sônia Maria Jacobisn

012 - 2005.0003159-1/0 - Execução de Título Judicial ELOA-

NA LORENÇO DE OLIVEIRA X GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A. Intimação do procurador do autor para que proceda ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária no valor de R\$199,49 (cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Adv(s) ROQUE SUTIL, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, PEDRO DA LUZ, DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

013 - 2005.0003209-7/0 - Execução de Título Judicial JOÃO FELISBERTO DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME Intimação dos procuradores do executado da extinção dos autos. Adv(s) HIRAN JOSE DE NEVES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO

014 - 2005.0003362-0/0 - Execução de Título Judicial NAIRTON EVANGELISTA X ALQUIMIA RESTAURANTE Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR

015 - 2006.0000497-0/0 - Processo de Conhecimento - LELIS DE OLIVEIRA X SAMUEL GOMES DOS SANTOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às f. 88 “Intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentando desde já, memória atualizada de seu crédito (art. 614, II, CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações necessárias”. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, NEANDRO LUNARDI, ANA PAULA GARCIA MARCHANT

016 - 2006.0000733-7/0 - Execução de Título Judicial EDILSON BERNARDES DA ROCHA X RM MOVEIS Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA

017 - 2006.0000827-3/0 - Processo de Conhecimento - RUTH PEREIRA VIEIRA X NAZIHA ALI OMAIRI (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 171 “Intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentando desde já, memória atualizada de seu crédito (art. 614, II, CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações necessárias”. Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA

018 - 2006.0001528-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR JOSE SERVO DOS SANTOS X LAERCIO ALVES DE SOUZA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 63 “Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias”. Adv(s) ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ROBERTA PACHECO ANTUNES

019 - 2006.0001538-5/0 - Execução de Título Judicial AILTON RIETA PADILHA X WALDIR LUIZ JUNG Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às f. 45/46 “... Via consequência delcaro ineficaz a penhora realizada. Diga o exequente, no prazo de cinco dias, diga o exequente de que forma pretende prosseguir a execução, sob pena de extinção”. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

020 - 2006.0001601-0/0 - Execução de Título Judicial CAROLINE SCHMITT BERTOLINO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 156 “ Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). Proceda-se as necessárias anotações. Recolha-se o valor de R\$ 169,33 em favor do FUNREJUS (f. 145), da importância depositada às f. 150. Expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor remanescente depositado às f. 150. Após, arquivem-se os autos do processo.” Adv(s) RENATA DE NADAI WROBEL, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RENATA M. DE ANDRADE

021 - 2006.0002524-6/0 - Processo de Conhecimento - JAQUELINE DE PAULA AMERICO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason às f. 161 “Intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentando desde já, memória atualizada de seu crédito (art. 614, II, CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações necessárias”. Adv(s) MUNIR KASSEM HAMDAN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

022 - 2006.0002525-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOCELITO REFATTI X NILTON TADEU TRANCOSO PACHECO (E OUTRO) Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

023 - 2006.0002628-3/0 - Processo de Conhecimento - ROBERTO DE QUEIROZ CERQUEIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Intimação do procurador da empresa requerida para juntar aos autos procuração/substabelecimento com poderes para receber, bem como informar em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará. Adv(s) JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, WILSON LUIZ ISCUISSATI

024 - 2006.0002874-0/0 - Execução de Título Judicial LOURDES ISOLDI HEGELE X CLAUDIO COLLE Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

025 - 2006.0003161-3/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE LUIS NUNES (E OUTRO) X ALCEU DE MORAES Intimação dos procuradores dos exequentes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 28 “.. Intime-se o reclamante, para no prazo de dez dias, juntar aos autos do documento - comprovatório da propriedade do bem penhorado às f.23 (em nome do executado), apresentar memória de cálculo atualizada da execução e manifestar acerca do interesse na adjudicação do automóvel construído. Caso positivo, no mesmo prazo, depositar eventual diferença entre a avaliação de seu crédito.” Adv(s) PEDRO DA LUZ, JORGE LUIS NUNES

026 - 2006.0003201-8/0 - Processo de Conhecimento - JUSARA NARCISO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 68 “Indefiro o pedido de f. 66, haja vista não há pedido de antecipação de tutela no presente feito”. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

027 - 2006.00003317-0/0 - Processo de Conhecimento - DULCILENE COSTA HONORATO WROBEL X UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO- FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) RENATA DE NADAI WROBEL, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

028 - 2006.0003893-0/0 - Processo de Conhecimento - MAURICIO PAULO CHUEIRI X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) CLEVERTON LORDANI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BARROS, MICHELLY ALBERTI

029 - 2007.0000133-2/0 - Processo de Conhecimento - MARIO ESPEDITO OSTROVISKI X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) ALEXANDRA BARP, THAIS GOCHI PINTO, SILVANA TORMEM, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

030 - 2007.0000139-3/0 - Execução de Título Judicial MARCIO JOSE ERINGER X BANCO CITICARD S.A Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JORGE AUGUSTO MATOS

031 - 2007.0000166-0/0 - Processo de Conhecimento - IRACEMA DE LIMA BOZESKI X HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES BRASIL LTDA Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) EMERSON CHIBIAQUI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

032 - 2007.0000267-2/0 - Processo de Conhecimento - ROSA NILDA ALONZO X CLEUMAR GRIEBEL (E OUTRO) Intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, RICARDO ZAMPIER

033 - 2007.0001064-6/0 - Processo de Conhecimento - CRISTIANE FERREIRA DA SILVA X MOTOROLA DO BRASIL Intimação dos procuradores do reclamado da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 67: “ Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição. “. Adv(s) NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

034 - 2007.0001352-1/0 - Execução Título Extrajudicial 4 ESTÁÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA X MR E JS VIAGENS E TURISMO LTDA Intimação do procurador do executado do r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 37 “Intime-se o representante da executada, subscriptor do petição de f. 35/36 para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos procuração com poderes para transigir”. Adv(s) ADENICIA DE SOUZA LIMA

035 - 2007.0001549-3/0 - Processo de Conhecimento - JOSEMAR CORREA X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

036 - 2007.0001637-9/0 - Processo de Conhecimento - DANIELE JACINTO DE FARIAS X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

037 - 2007.0001639-2/0 - Processo de Conhecimento - FERNANDO CEZAR FACCO STEFANELLO X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

038 - 2007.0001674-7/0 - Processo de Conhecimento - DALCY QUEIROZ DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 40/45 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco ABN ANRO Real S/A, a pagar ao reclamante Dalcly Queiroz dos Santos, a importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) MOHAMED TARABAYNE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

039 - 2007.0001677-2/0 - Processo de Conhecimento - SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 59/65 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco ABN AMRO Real S/A, a pagar ao reclamante Sebastião Soares dos Santos, a importância de R\$ 1.001,12 (mil e um reais e doze centavos, acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) MOHAMED TARABAYNE, VALERIA CARAMURU CICARELLI

040 - 2007.0001722-9/0 - Processo de Conhecimento - ELIZA MARIA COPETTI X BANCO ITAU S.A Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 31/35 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco Itaú S/A, a pagar à reclamante Eliza Maria Copetti, a importância de R\$ 3.730,55 (três mil setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

041 - 2007.0001743-2/0 - Processo de Conhecimento - JANAÍNA DE FREITAS GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação dos procuradores do reclamado da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 37/43: " Via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e e CONDENO o reclamado HSBC Bank Brasil S/A, a pagar à reclamante Janaína de Freitas Gomes: Ao pagamento - da diferença de 8,04% sobre os saldos existentes em junho/87 (Cz\$ 266,66 - f. 09) na caderneta de poupança mantida pela autora junto à reclamada corrigindo-se a conta poupança, individualizada pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de poupança mês a mês, desde junho/87 até 07 de outubro de 1998, data em que a conta foi zerada (f. 11), ocorrendo a partir desta data apenas correção monetária pela média do INPC e IGP-DI até a liquidação, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre o valor apurado desde a citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

042 - 2007.0001757-0/0 - Processo de Conhecimento - SALETE FRAGA MOREIRA CASALINO X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do procurador do reclamado da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 31/34 " (Via de Consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar à reclamante Salette Fraga Moreira, a importância de R\$ 548,22 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte dois centavos), acrescidos de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir de ajuizamento e juros legais (1% ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) OSILI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS

043 - 2007.0001769-5/0 - Processo de Conhecimento - FERNANDO CONSONI GOMES X BANCO BRADESCO S.A Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 45/50 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado Banco Bradesco S/A, a pagar ao reclamante Fernando Consoni Gomes, a importância de R\$ 2.848, 81 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

044 - 2007.0001806-4/0 - Processo de Conhecimento - LYA PADUAN MAROCCO X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 54/59 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, a pagar à reclamante Lya Paduan Marocco, a importância de R\$ 2.010,15 (dois mil e dez reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) SADI MEINE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

045 - 2007.0001850-8/0 - Processo de Conhecimento - DAMIÃO

JOSE DA SILVA X HSBC BAMERINDUS Intimação dos procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 53/58 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado HSBC Bamerindus, a pagar ao reclamante Damião José da Silva, a importância de R\$ 2.231,77 (dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

046 - 2007.0001853-3/0 - Processo de Conhecimento - OTAVIO GONÇALVES DE ABREU X HSBC BAMERINDUS Intimação do procuradores das partes da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 51/57 " Via de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO o reclamado HSBC Bamerindus, a pagar ao reclamante Damião José da Silva, a importância de R\$ 1.031,60 (mil e trinta e um reais e sessenta centavos), acrescido de correção monetária pela média dos índices do INPC e IGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1 ao mês) a partir da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55, da Lei 9099/95. Cumpram-se as disposições do Código de Norma da douta Coregedoria-Geral da Justiça". Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

047 - 2007.0001978-4/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA PACHETA X MOHMED HASSAN HOUEIJE Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

048 - 2007.0002119-0/0 - Processo de Conhecimento - ELISÂNGELA CAMARGO DA SILVA X UNIMED DE LAJEADO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Intimação do procurador do reclamado da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 56/58 " Dessa exposição, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, diante da inadmissibilidade do procedimento. Restitua-se à requerente o depósito efetivado em f. 14, após o trânsito em julgado desta decisão.". Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

049 - 2007.0002153-2/0 - Processo de Conhecimento - VALDIR GRAFF X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do recorrido para que querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDELA OGANAUSKAS, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

050 - 2007.0002472-2/0 - Execução Título Extrajudicial JANETE WEBER X ANILDO BORGET LUIZ Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) SILVIO RORATO

051 - 2007.0002545-5/0 - Processo de Conhecimento - CEZAR AUGUSTO HOFFMANN X JUAN LORENZO ROJAS AQUEVEQUE Intimação do procurador do reclamante da redesignação da sessão conciliatória para o dia 20 de novembro de 2007 às 18:00 horas., devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO

052 - 2007.0002741-8/0 - Processo de Conhecimento - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OUREM X ERALENA MATIAS LOPES SOARES Intimação do procurador do autor da a.r sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Drº. Marcos Antonio Frason às fls. 32 "O autor requer a extinção e arquivamento dos autos, vez que a reclamada quitou o débito (f. 13). Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição.". Adv(s) WILLY COSTA DOLINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	040	2007.0001722-9/0
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	005	2004.0000108-2/0
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	006	2004.0000390-6/0
ADEMAR MARTINS MONTORO	017	2006.0000827-3/0
ADENICIA DE SOUZA LIMA	034	2007.0001352-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	031	2007.0000166-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2007.0001549-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2007.0001637-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2007.0001639-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2006.0001601-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0002524-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0002628-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0003893-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	031	2007.0000166-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	035	2007.0001549-3/0
ALEXANDRA BARP	029	2007.0000133-2/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	015	2006.0000497-0/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	010	2005.0002385-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	004	2003.0000798-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	026	2006.0003201-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	026	2006.0003201-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	040	2007.0001722-9/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	015	2006.0000497-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	038	2007.0001674-7/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	022	2006.0002525-8/0
CLEVERTON LORDANI	001	1996.0000007-8/0
CLEVERTON LORDANI	028	2006.0003893-0/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	012	2005.0003159-1/0
EDISON PICCINI	009	2005.0001543-1/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	047	2007.0001978-4/0
EMERSON CHIBIAQUI	031	2007.0000166-0/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	027	2006.0003317-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	049	2007.0002153-2/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	027	2006.0003317-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2006.0003201-8/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	006	2004.0000390-6/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	043	2007.0001769-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	049	2007.0002153-2/0
HELDER ZAGO	010	2005.0002385-8/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	013	2005.0003209-7/0
IVO HENRIQUE BARRROS	028	2006.0003893-0/0

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2006.0003201-8/0
JEAN CARLO CANSOSO	002	2003.0000188-4/0
JEANETTE CACHO RIOS	001	1996.0000007-8/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	007	2005.0001044-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	038	2007.0001674-7/0
JORGE AUGUSTO MATOS	030	2007.0000139-3/0
JORGE LUIS NUNES	025	2006.0003161-3/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	013	2005.0003209-7/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	030	2007.0000139-3/0
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	008	2005.0001423-0/0
JOSIANE BORGES	021	2006.0002524-6/0
JOSIANE BORGES	023	2006.0002628-3/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	012	2005.0003159-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	043	2007.0001769-5/0
JULMARA LUIZA HUBNER	002	2003.0000188-4/0
KEILA CRISTINA LIMA	016	2006.0000733-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	035	2007.0001549-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	036	2007.0001637-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	037	2007.0001639-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	049	2007.0002153-2/0
LEANDRO DE QUADROS	043	2007.0001769-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	004	2003.0000798-5/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	029	2007.0000133-2/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	001	1996.0000007-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	040	2007.0001722-9/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	048	2007.0002119-0/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	029	2007.0000133-2/0
MAURICIO DEFASSI	008	2005.0001423-0/0
MICHELLY ALBERTI	028	2006.0003893-0/0
MOHAMED TARABAYNE	038	2007.0001674-7/0
MOHAMED TARABAYNE	039	2007.0001677-2/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	021	2006.0002524-6/0
NEANDRO LUNARDI	015	2006.0000497-0/0
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	033	2007.0001064-6/0
OLDEMAR MARIANO	041	2007.0001743-2/0
OLDEMAR MARIANO	044	2007.0001806-4/0
OLDEMAR MARIANO	045	2007.0001850-8/0
OLDEMAR MARIANO	046	2007.0001853-3/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	012	2005.0003159-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	014	2005.0003362-0/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	042	2007.0001757-0/0
OSMAR CODOLO FRANCO	003	2003.0000751-9/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	049	2007.0002153-2/0
PEDRO DA LUZ	012	2005.0003159-1/0
PEDRO DA LUZ	025	2006.0003161-3/0
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	010	2005.0002385-8/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	042	2007.0001757-0/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	051	2007.0002545-5/0
RENATA DE NADAI WROBEL	020	2006.0001601-0/0
RENATA DE NADAI WROBEL	027	2006.0003317-0/0
RENATA M. DE ANDRADE	020	2006.0001601-0/0
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	023	2006.0003317-0/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	043	2007.0001769-5/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	045	2007.0001850-8/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	046	2007.0001853-3/0
RICARDO ZAMPIER	032	2007.0000267-2/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	018	2006.0001528-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	041	2007.0001743-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	044	2007.0001806-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	045	2007.0001850-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	046	2007.0001853-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	019	2006.0000153-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	024	2006.0002874-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	018	2006.0001528-4/0
RONALDO JOSE E SILVA	004	2003.0000798-5/0
ROQUE SUTIL	012	2005.0003159-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	035	2007.0001549-3/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	037	2007.0001639-2/0
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	017	2006.0000827-3/0
SADI MEINE	044	2007.0001806-4/0
SILVANA TORMEM	029	2007.0000133-2/0
SILVIO RORATO	050	2007.0002472-2/0
Sônia Maria Jacobin	011	2005.0002840-5/0
THAIS GOCHI PINTO	029	2007.0000133-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	039	2007.0001677-2/0
VANESSA DA NEVES PICOUTO ZOLIN	004	2003.0000798-5/0
VERA LUCIA BASTIANI	006	2004.0000390-6/0
VILSON DREHER	005	2004.0000108-2/0
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS	049	2007.0002153-2/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	032	2007.0000267-2/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	033	2007.0001064-6/0
WILLY COSTA DOLINSKI	052	2007.0002741-8/0
WILSON LUIS ISCUISSATI	023	2006.0002628-3/0

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 033/2007

001 - 1999.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO CANDIDO DE SOUZA X DORACI RISEN Despacho de fls. 202: "HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, por outro lado, nos termos do art. 792, do CPC, SUSPENDO a execução a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo da obrigação.". Adv(s) JEFERSON HONORATO MORO, ALCEU FERNANDES CENATTI

002 - 2003.0000009-9/0 - Execução de Título Judicial REINALDO ALVES CARDOSO X NELSON DE SOUZA Despacho de fls. 130: "Tendo em vista que as praças resultaram negativas, INTIMEM-SE o exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 86.". Adv(s) KARINE KLOSTER, NEREU DE OLIVEIRA

003 - 2006.0000038-6/0 - Execução de Título Judicial PETER RAMOS X AFONSO CATARINA DE OLIVEIRA Despacho de fls. 93: "Tendo em vista que as praças resultaram negativas, INTIME-SE o exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse na adjudicação do bem penhora às fls. 63.". Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

004 - 2006.0000506-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X INÊS NAKAZATO Despacho de fls. 73: "... INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliação.". Adv(s) Ecely Teresinha Franklin, DIONÍSIO MACIAS MONTORO

005 - 2006.0000641-4/0 - Processo de Conhecimento RENA-TO GALLI MARQUES X NEUDIR FERRARO Sentença de fls. 86: "... Havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO extinta a execução. Expeça-se termo de levantamento de penhora. Desentranhem-se cheques como requer.". Adv(s) COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO

006 - 2006.0000663-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MIRANDA FERNANDES X CREDICARD CIT RETIRAR ALVARÁ/ASS. SECRET. Adv(s) JULIANO REBONATO BONA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

007 - 2006.0000755-2/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE X LUCIANE CORREIA DE LIMA KATZENVADEL Despacho fls. 15: "... INTIMEM-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre a satisfação da obrigação.". Adv(s) SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

008 - 2007.0000050-9/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO SOAKI X ROSICLER REGINA BONN Despacho de fls. 38: "... INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.". Adv(s) WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, FERNANDA REGINA VILAS BOAS, LUIZ ANTONIO ORMIANIN

009 - 2007.0000171-2/0 - Processo de Conhecimento RITA INÁCIO DA COSTA X BANCO DO BRASIL S/A Despacho de fls.40: "Desentranhem-se os documentos, como solicitado de fls. 35 e 36. Oportunamente arquivem-se.". Adv(s) NOEDI BITTENCOURT MARTINS, ROBERTA ONISHI

010 - 2007.0000280-1/0 - Processo de Conhecimento LITORAL TINTAS X ADRIANA FERNANDA COSTA MELLO Despacho de fls. 22: "INTIME-SE a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls 21verso) e informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95 e artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.". Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

011 - 2007.0000356-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CARLOS DA SILVA X ADEULA DE CASTRO MADEIRA Sentença de fls. 11: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de CONDENAR a reclamada ADEULA DE CASTRO MADEIRA, ao pagamento da importância de r\$3.000,00 (tres mil reais), com correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir da propositura da ação e juros de mora de 1,00% ao mes, contado a partir da citação em 22 de agosto de 2007(fl. 09).". Adv(s) CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU FERNANDES CENATTI	001	1999.0000003-5/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	006	2006.0000663-0/0
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA	011	2007.0000356-0/0
COLBERT RIBEIRO DIAS	005	2006.0000641-4/0

Luiz Tavanaro Gaya	08	2005.2978-7
João dos Santos Gomes Filho	09	2007.1592-5
Shirley Monteiro Munhoz	10	2006.1042-5
Maria Lucilda Santos	11	2007.684-5
Seishin Yogi	11	2007.684-5
Maria Lucilda Santos	12	2007.1106-7

01 – Termo Circunstanciado – 2007.568-7 – Shalimar Wassilevski x Claudenir Scotton. Sentença datada de 21/09/2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime por parte da vítima. Advogado: Shalimar Wassilevski, OAB/PR 23.514.

02 – Termo Circunstanciado – 2007.574-1 – Sandra Alves dos Santos x Leandro Gonçalves Silva e Victor Luiz Baldan. Sentença datada de 21/09/2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado aos noticiados ante a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime por parte da vítima. Advogado: Roberto Marcelino Duarte, OAB/PR 9.896.

03 – Termo Circunstanciado – 2007.852-0 – Pedrinho Pereti x Delba Tenório Lima. Sentença datada de 21/09/2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado ao noticiado ante a ocorrência da decadência do direito de queixa-crime por parte da vítima. Advogado: Tereza Stern Soares Porto, OAB/PR 6.114 e Aúreo Francisco Lantmann Junior, OAB/PR 36.615.

04 – ação penal – 2002.405-3 – Ministério Público x Leila Rilma dos Reis Silva e Vitar das Graças Moreto. Decisão datada de 24.09.2007: “Vistos etc. Com fundamento no art. 779 do Código de Processo Penal c/c art. 1º do Decreto-Lei 3.688/41, visando sua inutilização, na forma do art. 124 do Código de Processo Penal, decreto o confisco do produto e dos instrumentos utilizados para a prática da contravenção penal noticiada nos autos em favor da União em aplicação extensiva ao que dispõe o art. 91, II, do Código Penal. Transitada em julgado, retornem os autos conclusos.” Advogados: Silvana Pedrosa, OAB/PR 26.958-A, Célia Aparecida Lopes, OAB/PR 13.641 e Luciano Teixeira Odebrecht, OAB/PR 19.280.

05 – termo circunstanciado – 2007.1322-1 – Guilherme Henrique de Andrade x Osvaldo Justino. Decisão datada de 18.09.2007 determinou o arquivamento dos autos ante a ausência de provas a embasar eventual ação penal. Advogados: Luiz Ricardo Ghéler, OAB/PR 35.400.

06 – ação penal – 2004.1493-1 – Ministério Público x Cezo Aparecido dos Santos. Decisão datada de 14.09.2007: “Oficiei-se ao depositário da máquina apreendida para o encaminhamento a empresa “coferpel” visando a sua destruição como corolário da decisão de fls. 75. Oficie-se solicitando data e horário intimando-se o sr. Meirinho para tal diligência com a confecção de ata na forma da lei. Proceda-se o depósito em favor da funpen de eventual produto da contravenção. Ciência ao Ministério Público e aos interessados.” Advogados: Fábio Augusto Magalhães Barbosa, OAB/PR 23.066.

07 – termo circunstanciado – 2007.1717-0 – O Estado x Benedito Roberto de Oliveira. Decisão datada de 27.09.2007: “Audiência preliminar para o dia 29.10.2007 às 14:00 horas. Intime-se o autor dos fatos mediante AR.” Advogados: Edgar Arantes Vieira, OAB/PR 19.264.

08 – ação penal – 2005.2978-7 – Ministério Público x Everton Roberto Batista. Decisão datada de 27.09.2007: “... observa-se dos presentes autos que o acusado, conforme se vê das fls. 70v., veio a constituir seu defensor o Dr. Luiz Tavanaro Gaya. Tal defensor, verbalmente, compareceu antes de iniciar o presente ato solicitando o seu adiamento uma vez que do horário designado para esta audiência estaria atuando na defesa de réu preso junto ao juízo da 1ª Vara Criminal. Assim sendo, visando conferir ao réu a necessária amplitude de defesa, em especialmente à defesa técnica, forçoso se torna suspender a presente audiência e designar a sua continuidade para o dia 18 de janeiro de 2008 às 14:00 horas. Proceda-se nova requisição da testemunha presente intimando-se as partes. De outra parte, dispense de seu mister o ilustre defensor dativo presente a este ato.” Advogados: Luiz Tavanaro Gaya, OAB/PR 3.558.

09 – ação penal – 2007.1592-5 – Alice Kiyomi Miyano Takeda x Marco Aurélio Domeneghetti Riccardi. Decisão datada de 28.09.2007: “Regularize a querelante o instrumento de mandato nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal. Após, vista ao Ministério Público.” Advogados: João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16.214.

10 – ação penal – 2006.1042-5 – Ministério Público x Rodrigo de Souza Gimbski. Decisão datada de 14.09.2007: “Designo audiência para o dia 19.10.2007 às 13:45 horas, onde se oportunizará eventual proposta de transação penal, suspensão condicional do processo e/ou defesa do acusado. Cite-se, intime-se e requisite-se o acusado e seu defensor mediante mandado, cientificando-o da data e horário da audiência. Atenda-se a cota retro. De outra parte, acolho o pedido de arquivamento em relação às ameaças sofridas por Camila Marcolina e, diante do não oferecimento da queixa-crime no prazo legal de 06 meses, julgo extinta a punibilidade dos fatos imputados ao acusado e em tese capitulados no art. 163 do Código Penal face a decadência do direito de queixa da vítima”. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz, OAB/PR 12.694.

11 – termo circunstanciado – 2007.684-5 – Cristina Aparecida Dantas Lima x Jussara Marciano. Decisão datada de 18.09.2007 determinou o arquivamento dos autos ante a ausência de provas a embasar eventual ação penal. Advogado: Maria Lucilda Santos, OAB/PR 18.607 e Seishin Yogi, OAB/PR 9.745.

12 – ação penal privada – 2007.1106-7 – Alessandra Ferreira x Brasília Trevisan. Sentença datada de 18.09.2007 julgou extinta a punibilidade do fato imputado à querelada ante a ocorrência da decadência do direito de queixa por parte da vítima. Advogado: Maria Lucilda Santos, OAB/PR 8.607.

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ Nº 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUÍZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 31/07**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Paulo Henrique Gardemann	01	2007.1215-2

Rodrigo Celestino Darini	02	2007.346-3
Garibaldi Menezes Deliberador	03	2006.2063-3
Luiz Carlos Bortoletto	04	2005.586-1
André Luiz Aquino de Arruda	05	2003.122-6
Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues	06	2007.380-3
Nilton Roberto da Silva Simão	07	2006.685-1
Garibaldi Menezes Deliberador	08	2006.1985-6
Aline Mara Lustoza Fedato	09	2006.65-9
Douglas Bonaldi Maranhão	09	2006.65-9
Joana D'arc Fernandes Youssef	09	2006.65-9
Juliana Vieira Csiszer	09	2006.65-9
Rômulo Augusto Fernandes Martins	09	2006.65-9

01 – Termo Circunstanciado – 2007.1215-2 – Paulo Henrique Gardemann x Geraldo Tedardi. Sentença datada de 19.09.2007: “HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza efeitos legais, a composição dos danos realizada à fl. 29 entre as partes e, em consequência, julgo extinta a punibilidade da infração penal”. Advogado: Paulo Henrique Gardemann.

02 – Termo Circunstanciado – 2007.346-3 – Luiz Rodrigues Arruda x Elvís Custódio Filgueiras. Sentença datada de 18.09.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante a decadência do direito de representação”. Advogado: Rodrigo Celestino Darini.

03 – Termo Circunstanciado – 2006.2063-3 – O Estado X Everaldo Carlos Brito, Sebastião José Moura e Outro. Sentença datada de 23.03.2007: “Julgo extintas as punibilidades das infrações penais atribuídas aos noticiados Everaldo Carlos Brito e Sebastião José Moura ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação”. Advogado: Garibaldi Menezes Deliberador.

04 – Ação Penal Pública – 2005.586-1 – Ministério Público X Sirlene Marques de Oliveira. Sentença datada de 18.09.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa”. Advogado: Luiz Carlos Bortoletto.

05 – Ação Penal Pública – 2003.122-6 – Ministério Público X Carlos Anselmo dos Santos. Sentença datada de 18.09.2007: “Julgo extintas as penas impostas ao Réu ante o cumprimento integral das mesmas”. Advogado: André Luiz Aquino de Arruda.

06 – Ação Penal Pública – 2007.380-3 – Ministério Público X Valmir Pavani Peres. Sentença datada de 19.09.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogada: Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues.

07 – Ação Penal Pública – 2006.685-1 – Ministério Público X Thiago Juliani Domingues. Sentença datada de 30.04.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão.

08 – Ação Penal Pública – 2006.1985-6 – Ministério Público X Elío Garcia. Despacho datado de 21.09.2007: “Intime-se do Dr. Defensor da audiência designada à fl. 87 (audiência de instrução e julgamento em 11.12.2007, às 14:00 horas)”. Advogado: Garibaldi Menezes Deliberador.

09 – Ação Penal Privada – 2006.65-9 – Percival Vitorino Guimarães X Daniele de Oliveira Silva e Outros. Despacho datado de 27.09.2007: “Intime-se o Querelante, por intermédio de seu Advogado, para o prazo de cinco (05) dias, querendo, manifestar-se sobre o pedido formulado pela querelada Daniele de Oliveira Silva às fls. 172/176 e corroborado pelo Ministério Público às fls. 234/235”. Advogados: Aline Mara Lustoza Fedato e Douglas Bonaldi Maranhão, Joana D'arc Fernandes Youssef, Juliana Vieira Csiszer e Rômulo Augusto Fernandes Martins.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Direito Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Carmo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt,nº75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO 024/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	001	331/07
	002	213/07
	015	430/07
Adriano Muniz Rebello	007	501/04
Anderson Toledo Nunes Pereira	004	734/05
	010	449/07
André Rezende Miguel e Silva	007	501/04
Antonio Nunes Neto	011	145/05
Claudia Eliane Leonardí Sartori	014	109/06
Dinizar Domingues	007	501/04
	016	636/06
Érika Hikishima Fraga	008	695/06
Frederico Mercer Guimarães	003	572/06
Ítalo Leandro da Costa Silva	003	572/06
Jaime Dias de Oliveira Junior	007	501/04
Jose Antonio Cordeiro Calvo	010	449/07
José das Graças de Souza	013	270/01
Jose Soares Filho	005	783/06
	008	695/06
	009	108/07
	014	109/06
Leandro de Castro	006	724/06
Marcelo Baldassarre Cortez	017	390/04
Marcella Mونسores Barros	017	390/04
Marcus Vinicius de Almeida Ramos	012	436/05
Octamy Jose Telles de Andrade Junior	017	390/04
Orlando Reinhardt	014	109/06
Ricardo Cardilho Gomes	011	145/05
Saulo Roberto de Andrade	014	109/06
Ticiania Reis de Andrade	038	734/05
Waldí Moreira Soares	001	331/07

001 – COBRANÇA – 331/07 – JAIR SANDRO DE OLIVEIRA X NEVIO VELLA e DONIZETE APARECIDA BIDIM

VELLA – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Waldi Moreira Soares – Despacho: “... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/02/08, às 15h00min, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

002 – COBRANÇA – 213/07 – ESTER EIDAM OTT X VANDELIN COITO & CIA LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho: “... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/03/08, às 15h00min, primeira data disponível na pauta...”.

003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 572/06 – ROMANCINI PNEUS X JOSE ILSON LUCIO – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro Costa e Silva – Intimados do leilão a ser realizado no dia 17/10/2007, às 09h30minh.

004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 734/05 – ONOFRE TAQUES CARNEIRO X ROBERTO AMADEU BISCAIA – Adv. Anderson Toledo Pereira e Ticiania Reis de Andrade – Intimados do leilão a ser realizado no dia 17/10/2007, às 10h00minh.

005 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 783/06 – PAULO DE LARA CAMPOS X EVERSON FABIANO DA SILVA – Adv. Jose Soares Filho – Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 28verso: “... que deixei de proceder a penhora, face não localizar bens algum, tanto móvel como imóvel em nome do executado...”.

006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 724/06 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA - ME X FRANCIELI ROBERTA HARTMANN CANNEPELE ME – Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 20: “... que não foi possível proceder a citação da empresa FRANCIELI ROBERTA HARTMANN CANNEPELE ME, uma vez que não logrei êxito em localizá-la, bem como em localizar seu representante legal...”.

007 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 501/04 – JOÃO MARIA DE ALMEIDA X BANCO PANAMERICANO S/A – Adv. Dinizir Domingues, Adriano Muniz Rebello, André Rezende Miguel e Silva e Jaime Dias de Oliveira Junior – Intimados da baixa dos autos.

008 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – 695/06 – OZIAS DA ROCHA X BANCO BMG D. H. CREDI – Adv. Jose Soares Filho e Érika Hikishima Fraga – Despacho de fls. 73: “... Aguarde-se até a data aprazada. Após, intime-se o reclamante para que noticie o cumprimento da avença...”.

009 – RECLAMATORIA PARA COBRANÇA – 108/07 – SHIRLEY MAGNA COELHO PEÇAS X PEDRO PINTO RIBEIRO – Jose Soares Filho – Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 32: “... que deixei de efetuar a penhora de bens em nome do executado PEDRO PINTO RIBEIRO, eis que o mesmo não reside no endereço indicado, sendo desconhecido das pessoas consultadas no referido local...”.

010 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 449/07 – MARCELO STEFFEN ANTOSCKO X NET/SUL COMUNICAÇÕES – PORTO ALEGRE – Adv. Anderson Toledo Pereira e Jose Antonio Cordeiro Calvo – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21 (vinte e um) de maio de 2008, às 15h00min. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas...”.

011 – RECLAMAÇÃO – 145/05 – CHARLES LEITE CARVALHO X GILBERTO BUSS – Adv. Antonio Nunes Neto e Ricardo Cardilho Gomes – Despacho de fls. 89: “... Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que o feito já foi extinto com resolução do mérito (art. 269, inciso III do CPC). O acordo foi devidamente cumprido, dentro do prazo pactuado (fls. 80/81). Desta maneira não há razão para que o processo continue em andamento. Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito, devendo a secretaria proceder às anotações e comunicações de estilo...”.

012 – RECLAMATÓRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS – 436/05 – EIVISON DA SILVA SOUSA X ROSÍNIO VENTURA FILHO – Adv. Marcus Vinicius de Almeida Ramos – Despacho de fls. 43: “... Sobre o pedido retro, diga o reclamado...”. “... Assim sendo e como é a Segunda Reclamada, na realidade quem terá de arcar com os prejuízos a que deu causa o Primeiro Reclamado, vez que quando da ocorrência do acidente estava a serviço da Segunda, a qual está devidamente intimada, já tendo inclusive juntado aos autos procuração constituindo advogado, para evitar mais demora, requer a DESISTENCIA do feito em relação ao primeiro reclamado, devendo permanecer no pólo passivo somente a Segunda Reclamada, mantendo-se a data da audiência já designada...”.

013 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 270/01 – ESTEVÃO BANKS DE OLIVEIRA X MARIA LUCIA FEITOSA e PAULO APARECIDO SANTOS – Adv. Jose das Graças de Souza – Manifeste-se sobre o teor do pedido de fls. 103/104: “...requerer o cumprimento da sentença – nos próprios autos posto que a veneranda Sentença julgou procedente a supracitada ação e condenou solidariamente os reclamados ao pagamento da importância de R\$ 2.240,67 (dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)... Isto posto, com fundamento no art. 475, “J” da Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, requerer: a citação dos executados, (NA PESSOA DE SEU ADVOGADO - fls. 32), para cumprimento da obrigação...”.

014 – RECLAMATÓRIA PARA COBRANÇA – 109/06 – MIMALE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X J.G.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA e SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – Adv. Jose Soares Filho, Odilon Reinhardt, Claudia Eliane Leonardí Sartori e Saulo Roberto de Andrade – Sentença de fls. 105: “... Analisando detidamente os autos e, considerando ainda os termos do pedido retro formulado, a intenção expressa manifestada pelo(s) autor(es) de desistir do prosseguimento do feito, a disponibilidade do direito em tela e a concordância da reclamada, outro caminho não resta senão acolher a pretensão formulada nos autos, para homologar a desistência formulada por MIMALE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, e, via de consequência, determinar a extinção da presente Reclamatória, pelo desinteresse da autora no prosseguimento do feito, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s), entregando-se ao(s) Reclamante(s), se houver...”.

015 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 430/

07 – DANIEL DA LUZ GARCIA X RONALDO PASQUAL GOZZI – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Sentença de fls. 20/21: “... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação dispendida, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, condenando o reclamado RONALDO PASQUAL GOZZI, a efetuar, às suas expensas, o cancelamento do protesto, no livro 273, fls. 161, distribuição 9477, apresentada pela Caixa Econômica Federal, espécie DPL, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o efetivo cumprimento da determinação. De consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...”.

016 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 636/06 – ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA X ELIZEU CARVALHO DE OLIVEIRA – Adv. Dimizar Domingues – Manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32verso, informando que deixou de citar o executado, face o mesmo não ser localizado sendo que no endereço mencionado se encontra instalado um Mercado e Açougue SUPRELAR, sendo informado pela proprietária do estabelecimento que o devedor acima, transferiu sua residência, não sabendo precisar seu atual endereço.

017 – SUMARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 390/04 – VALDIR BUENO DE ANDRADE e CASTURINA CARVALHO MACHADO DE ANDRADE X FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e SULAMERICA CIA DE SEGUROS – Adv. Marcelo Baldassarre Cortez, Marcella Monsiores Barros e Octamy Jose Telles de Andrade Junior – Despacho de fls. 142: “... Diante da concordância tácita das partes quanto ao cálculo apresentado às fls. 139, intime-me a reclamada para que deposite a diferença de valores...”.

Ubiratã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATÃ/PR
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**
Fátima Rosemar de Oliveira: Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 30/2007.
ALINE PASSOS BAIONI – Juíza de Direito

1.- Autos 561/2005 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – MARLENE DE MORAES move contra INDIANA SEGUROS S/A – Recebo os embargos no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte exequente, para querendo, se manifestar no prazo de 15 dias. Adv. Rubens de Oliveira.

2.- Autos 107/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JALTON GODINHO DE MORAIS move contra CICERO FERREIRA SANTOS – Aguarde-se no arquivo provisório para manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

3.- Autos 222/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS – MARIA APARECIDA DOS SANTOS move contra BRASIL TELECOM S/A – Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento. Desta forma abra-se vista a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias, e o prazo de 10 dias, para querendo a parte autora impugnar. Adv. Dr. Jaltom Godinho de Moraes, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

4.- Autos 397/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ITAÚ SEGUROS S/A move contra ODENIA FERRECCINI MOLINA – Primeiramente, intime-se a parte embargada, na pessoa de seu procurador, do petição de fls. 146/147. Adv. Dr. Rubens de Oliveira.

5.- Autos 354/2007 – COBRANÇA – LAURO HRYNIEWCZ e DULCINÉIA GOGAÇA HRYNIEWICZ move contra BANCO ITAÚ S/A. Audiência de conciliação 14 de dezembro de 2007, às 09:00 horas. Adv. Dr. Alysson Fogaça de Aguiar.

6.- Autos 318/2007 – EMBARGOS DE TERCEIRO – BANCO BRADESCO S/A move contra AUTO MECANICA MERCEDIESEL e JAIME ALBERTO MENEGETTI – Sobre a correspondência devolvida diga o embargante. Adv. Nelson Paschoalotto.

7.- Autos 458/2006 – COBRANÇA – MARCOBRÁS FERTILIZANTES LTDA move contra IZABEL BELASCO PEREIRA – Desentranhe-se os documentos mencionados, mediante fotocópia autenticada. Adv. Dr. Airtom Teixeira de Souza.

8.- Autos 206/2007 – DECLARATÓRIA – ROSANGELA DE LIMA move contra LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Adv. Dr. Aparecido Alves de Araújo e Louise Rainer Pereira Gionédís e Carmen Gloria Arriagada Andrioli.

9.- Autos 559/2006 – DECLARATÓRIA – ROBERTO CARLOS MOLINA e ALEXANDRE ANTONIO MOLINA move contra BRASIL TELCOM S/A – Audiência de instrução e julgamento redesignada para a data de 07 de novembro de 2007, às 09:30 horas. Adv. Dr. Tadeu Canola, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

10.- Autos 183/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – MARLENE DANILA MARQUES DOS SANTOS move contra SOLANGE APARECIDA CABRELLI – A parte autora, através de seu advogado, para imprimir prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Dr. Silvio César Calcioni.

11.- Autos 106/2006 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EVERTON FERNANDO CONINCK move contra BANCO DO BRASIL S/A – Determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Marcos Vinicius Boschirolli.

12.- Autos 176/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – ADÃO JOSÉ DA SILVA move contra BRASIL TELECOM S/A – Julgo extinto o processo, atribuindo ao autor o pagamento das custas. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes, Sandra Regina Rodrigues e Alberto Rodrigues Alves.

13.- Autos 147/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – FLORINDA VAROTTI move contra ROBERTO BRUNIERI – A parte autora, através de seu advogado, para imprimir prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Dr. Silvio César Calcioni.

14.- Autos 212/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ANTONIO JOÃO CAPANA move contra JUSCELINO DOS SANTOS BARBOSA – Sobre a certidão do senhor oficial de justiça diga o exequente: Adv. Dra. Elisandra de Campos Shurmman.

Ministério Público

PORTARIANº 209

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, tendo em vista o contido no protocolo nº 8.636/2007-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens constante do respectivo protocolo do.

RODNEY CORDEIRO E SILVA, como Presidente;
ELISEU ARCILIOS DOS SANTOS,
MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA,
PEDRO DA CUNHA BARBOSA, como membros.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJGJ

***Republicada por incorreção**

PORTARIANº 208

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, tendo em vista o contido no Protocolo nº 15.059/2007, resolve

CASSAR

a licença especial concedida através da Portaria nº 138, de 04 de julho de 2007, à servidora **DARLENE APARECIDA SKONIESKI**, RG nº 4.452.804-5/PR, Auxiliar Administrativa, a partir de 23 de julho de 2007, ficando os trinta e oito (38) dias restantes, assegurados para fruição em época oportuna a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJGJ

PORTARIA Nº 211

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias conce-didos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegura-dos
Ana Cristina Mazarotto Auxiliar Técnico R.G. Nº 1.181.589	15030/07	12	5/11/1996 – 4/11/2001	24/9/2007	18
Antonio Joao Valerio Filho Contador R.G. Nº 5.643.424/PR	14969/07	1	23/3/1998 – 22/3/2003	21/9/2007	31
Celso Pereira Lima Auxiliar Técnico R.G. Nº 3549271-2	15145/07	2	10/1/2002 – 9/1/2007	27/9/2007	86
Demilson Cesar Aparecido Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3942756-7	15188/07	2	1/12/1995 – 30/11/2000	27/9/2007	40
Henrique Terniowicz Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3182376-5	15116/07	1	14/1/1991 – 13/1/1996	28/9/2007	80
João Fernando de B. Pinto Motorista R.G. Nº 6.577.250-7 - PR	14895/07	1	31/5/1999 – 30/5/2004	21/9/2007	72
Nelio Kouji Onishi Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6.284.188-5/PR	15061/07	1	2/10/2000 – 1/10/2005	25/9/2007	34
Patrícia Burmeister Abrão Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.538.035-3	15207/07	1	17/1/2000 – 16/1/2005	17/9/2007	68
Silmara Gomes Ferreira Auxiliar Técnico R.G. Nº 3388966-6	15043/07	1	14/1/2001 – 13/1/2006	28/9/2007	61
Vicenária Silva Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 6.300.969-5/PR	15265/07	1	1/9/2000 – 31/8/2005	28/9/2007	60

Curitiba, 28 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº 214

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias conce-didos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegura-dos
Adriana Koppin Carrilho Auxiliar Técnico R.G. Nº 1.933.700/SC	15578/07	1	14/10/1999 – 13/10/2004	3/10/2007	78
Ana Vitoria Grubhofer Auxiliar Administrativo R.G. Nº 371.690	15367/07	1	3/1/1999 – 2/1/2004	28/9/2007	40
Anna Alice C. dos Santos Auxiliar Técnico R.G. Nº 1.678.274-2	15218/07	12	10/1/1997 – 9/1/2002	15/10/2007	4
Gabriel Augusto Tavares Contador R.G. Nº 3498618-5	15401/07	3	1/2/2001 – 31/1/2006	15/10/2007	70
Gilmar Miguel Navarro Auditor R.G. Nº 1.446.805 - PR	15005/07	2	23/3/1998 – 22/3/2003	27/9/2007	36
Hugo de Souza Vieira Auxiliar Administrativo R.G. Nº 6119233-6	15297/07	1	1/12/1995 – 30/11/2000	4/10/2007	10
Karin Olsson Buhler Auxiliar Administrativo R.G. Nº 835967	15280/07	1	14/1/2001 – 14/1/2006	29/9/2007	74
Kelly Cristina Ferreira Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.961.742 - PR	15281/07	1	23/9/2001 – 22/9/2006	28/9/2007	15
Rogério E. Von Muhlen Auxiliar Técnico R.G. Nº 4175358-7	15266/07	1	10/1/1992 – 10/1/1997	25/9/2007	77
Roseli Tavares de Oliveira Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 1099477	15323/07	2	16/5/1996 – 16/5/2001	27/9/2007	55

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

PORTARIA Nº 215

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias conce-didos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegura-dos
Adriano Villa Contador R.G. Nº 4.173.260/PR	15518/07	1	2/8/1998 – 1/8/2003	15/10/2007	31
Alessandra F. de L. Onishi Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.489.022-0/PR	15576/07	67	5/11/2001 – 4/11/2006	30/10/2007	0
Antonio Joao Valerio Filho Contador R.G. Nº 5.643.424/PR	15626/07	1	23/3/1998 – 22/3/2003	4/10/2007	30
Catarina Schinda da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3629475-2	15639/07	1	10/4/1995 – 9/4/2000	28/9/2007	25
Gayn Timotheo Soares Auditor R.G. Nº 4.120.108 - PR	15541/07	1	23/3/1998 – 22/3/2003	5/10/2007	85
Iracema Bartoloso Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 1906897-8	15445/07	5	2/7/1984 – 1/7/1994	5/10/2007	30
Jeanne Maria Schillpake Auxiliar Técnico R.G. Nº 3461680-9	15590/07	3	14/1/2001 – 13/1/2006	3/10/2007	50
Lutz Carlos Mantovanelli Auditor R.G. Nº 4.010.956 - PR	15525/07	1	23/3/1998 – 22/3/2003	1/10/2007	8
Marylucy Kasuko Iida Auxiliar Técnico R.G. Nº 3.875.243 - PR	15356/07	1	11/1/1996 – 10/1/2001	28/9/2007	0
Rogério E. Von Muhlen Auxiliar Técnico R.G. Nº 4175358-7	15643/07	1	10/1/1992 – 10/1/1997	2/10/2007	77

Curitiba, 4 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS MADUREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1606

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12747/06-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 6 (seis) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 1994, 21 (vinte e um) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 1996 e 18 (dezoito) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1237/07, 766/02, 1995/05 e 298/06, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar no Foro Regional de **RIO BRANCO DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1833

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14894/2007-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SIMONE LÚCIA LORENS** para atuar nos Autos de Habilitação de Casamento referente aos nubentes

Cláudia Tonetti Biazus e Sílvio Gilberto Bednarski, em trâmite na comarca de **CORBÉLIA**.

Curitiba, 21 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1838

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13786/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 1982, asseguradas pela Resolução nº 1227/98, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1839

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14888/07-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 5 de novembro a 4 de dezembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN**, através da Resolução nº 1168/07, que seriam usufruídas a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1842

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8005/07-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1509/06, para serem usufruídos a partir de 15 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCELO ADOLFO RODRIGUES** e **MAURO ALCIONE DOBROWLSKI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **PALMITAL**, o primeiro no período de 15 de outubro a 4 de novembro do ano em curso e o segundo, de 5 a 13 de novembro do fluyente.

Curitiba, 21 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1867

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14998/07-PGJ, resolve

CASSAR

9 (nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **VANI ANTONIO BUENO**, por intermédio da Resolução nº 1640/07, a partir de 1º de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1868

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11360/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BASTISTIN** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.168-1, em trâmite na comarca de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, até ulteriores termos.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1869

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conti-

do no protocolo nº 11854/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 59/2007, em trâmite na comarca de **SALTO DO LONTRA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1870

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12404/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **GISELE SILVÉRIO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 78/2006, em trâmite na comarca de **PIRAÍ DO SUL**, até ulteriores termos.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1871

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14996/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IBIPORÁ**, nos dias 20 e 21 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1872

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14702/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para atuar nos Autos de Processo Crime nº 039/07, em trâmite na Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição argüida pelo Doutor **MISAELE DUARTE PIMENTA NETO**.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1874

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14976/07-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MIGUEL JORGE SOGAJAR I** (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 944/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 28 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1875

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6844/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS** para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 25/2003, a ser realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, na comarca de **IBIPORÁ**.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1876

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **BARBOSA FERRAZ**, no período de 25 de setembro a 7 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1881

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15104/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA TEREZA UILLE GOMES** 10 (dez) dias de férias, sendo 9 (nove) dias relativas ao restante do 2º período de 2005 e 1 (um) dia relativas ao saldo do 1º período de 2003, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1131/06 e 27/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1883

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15122/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSÉ ROBERTO MANCHINI** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1102/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 2 de outubro do ano em curso.

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO EDUARDO FONSECA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **URAI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1884

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15056/07-PGJ, resolve

CONCEDER

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 25 de setembro do ano em curso.

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ALMIR CIZAURRE FUSCO**, **MAÍSA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ**, **EDUARDO DE MELO CHAGAS LIMA** e **SÔNIA REGINA DE MELO ROSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem, respectivamente, nas 2ª, 4ª, 5ª e 28ª Promotorias de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1886

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15055/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1157/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 28 de setembro do ano em curso.

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **JOAQUIM TÁVORA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1887

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15160/07-PGJ, resolve

CONCEDER

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA** para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1888

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15164/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **VERA GUIOMAR MORAIS** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 0298/06, para ser usufruído em 28 de setembro do ano em curso.

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA NAGL GARCEZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante as férias da respectivo titular.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1889

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15110/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** para atuar nos Autos de nº 30/2007, em trâmite na comarca de **TERRA BOA**, em face da suspeição argüida pelo Doutor **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI**.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1890

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14207/07-PGJ, resolve

CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de setembro do ano em curso, bem como, 1 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2050/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 17 de setembro do fluente.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA** e **SILVIA LUIZA DARIVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **CENTENÁRIO DO SUL**, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1891

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1892

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15217/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2007, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **TEREZINHA RESENDE CARULA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça das Comunidades, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1894

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15258/07-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 10 (dez) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MÔNICA SAKAMORI** por intermédio da Resolução nº 1352/07, a partir de 1º de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1895

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15255/07-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE** 12 (doze) dias de férias, sendo 4 (quatro) relativos ao saldo restante do 2º período de 1999, 5 (cinco) ao saldo restante do 1º de 2007 e 3 (três) ao saldo do 2º período de 2006, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1900

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ADRIANA LINO** para participar das atividades do “Programa Paraná em Ação”, a serem realizadas na comarca de Cambé, no período de 3 a 6 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1865/07.

Curitiba, 28 de setembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1902

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15382/07-PGJ, resolve

CONCEDER

8 (oito) dias de licença luto à Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO**, a partir de 24 de setembro do ano em curso.

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, **KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ** e **STELLA MARI SANT'ANA FERREIRA PINHEIRO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1903

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9909/05-PGJ, resolve

LOTAR

sem prejuízo das atuais atribuições, os Procuradores de Justiça

abaixo nominados, nas seguintes Procuradorias de Justiça:

1ª Procuradoria Criminal

Danilo de Lima
Dirceu Cordeiro
Francisco Vercesi Sobrinho
Hélio Airton Lewin
Munir Gazal
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Gilberto Giacóia

2ª Procuradoria Criminal

Dartagnan Cadilhe Abilhoa
Luiz do Amaral
Luiz Renato Skroch Andretta
Ricardo Pires de Albuquerque Maranhão
Ralph Luiz Vidal Sabino dos Santos
Edison do Régo Monteiro Rocha
José Carlos Dantas Pimentel Júnior

3ª Procuradoria Criminal

José Júlio Amaral Cleto
Ernani de Souza Cubas Júnior
Antonio César Cioffi de Moura
Marco Antonio Teixeira
José Carlos da Costa Coelho
José Kumio Kubota
Maurílio Batista Palhares

4ª Procuradoria Criminal

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Saulo Ramon Ferreira
Luiz Carlos da Silveira Mafra
Francisco José A. de Siqueira Branco
João Zaions Júnior
Jorge Guilherme Montenegro Neto
Edilberto de Campos Trovão

5ª Procuradoria Criminal

Carlos Masaru Kaimoto
Lineu Ordine Righi
Sonia Marisa Taques Mercer
José Antonio Pereira da Costa
Mauro Antonio França
Sâmia Saad Gallotti Bonavides
Rotildo Chemim

1ª Procuradoria Cível

Wanderley Batista da Silva
Reinaldo Robson Honorato Santos
José Deliberador Neto
José Cleto Neto
Milton José Furtado
Paulo Roberto Lima dos Santos
Francisco Octávio da Silveira Faraj

2ª Procuradoria Cível

Vanderlei Antonio Bonamico
Luiz Carlos Lima Vianna
Lineu Walter Kirchner
Ervin Fernando Zeidler
Américo Machado da Luz Neto
Valmor Antonio Padilha
Janina Costa Saucedo
Luiz Francisco Fontoura
Valério Vanhoni
Nelson Antonio Muginoski
Sérgio Luiz Kukina
Luiz Fernando Belinetti
Ademir Fabrício de Meira
Bruno Sérgio Galatti
Carlos Aldir Loss

3ª Procuradoria Cível

Milton Couto Costa
Mário Sérgio de Quadros Prêcoma
Roberto Aires de Toledo Arruda
Yedo de Faria Pinto Neto
Rogério Moreira Orrutea
Atanagildo Cordeiro Amaral
Míriam de Freitas Santos
Geraldo da Rocha Santos
Ciro Expedito Scheraiber
Arion Rolim Pereira
Dalva Figueiredo dos Santos Rigoni
João Carlos Madureira
Alberto Eloy Alves
Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Cid Raimundo Loyola Júnior

4ª Procuradoria Cível

Milton Riquelme de Macedo
Saint-Clair Honorato Santos
João Carlos Silveira
Luiz Roberto de Vasconcellos Pedroso
João Ângelo Leonardi
Walter Ribeiro de Oliveira

5ª Procuradoria Cível

Antonio Winkert Souza
Alcides Bittencourt Neto

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1904

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Procuradores de Justiça abaixo nominados para, a partir desta data, coordenarem as seguintes Procuradorias de Justiça:

1º Procuradoria Criminal
Hélio Airton Lewin

1º Procuradoria Cível
Paulo Roberto Lima dos Santos

2º Procuradoria Criminal
Ricardo Pires de Albuquerque Maranhão

2º Procuradoria Cível
Vanderlei Antonio Bonamico

3º Procuradoria Criminal
José Carlos da Costa Coelho

3º Procuradoria Cível
Ciro Expedito Scheraiber

4º Procuradoria Criminal
Luiz Carlos da Silveira Mafra

4º Procuradoria Cível
Saint-Clair Honorato Santos

5º Procuradoria Criminal
Lineu Ordine Righi

5º Procuradoria Cível
Antonio Winkert Souza

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1905

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça Substitutos de 2º Grau abaixo nominados para atuarem nas seguintes Procuradorias de Justiça:

1º Procuradoria Criminal
Wanderlei Carvalho da Silva

2º Procuradoria Criminal
João R. de Almeida Sobrinho
Isabel Cláudia Guerreiro
Júlio Victor Milléo Filho

3º Procuradoria Criminal
Antonio Carlos Paula da Silva
Marcos Bittencourt Fowler
Alfredo Nelson da Silva Baki

4º Procuradoria Criminal
Sônia Maria de Oliveira Hartmann

Turma Recursal Única
Celso Jair Mainardi

1º Procuradoria Cível
Luiz Eduardo Canto Azevedo Bueno
Cristina M. Sutter Correia da Silva

2º Procuradoria Cível
Ronaldo Luiz Baggio
Chede Mamédio Bark
Alberto Vellozo Machado
Rosana Beraldi Bevervanço

3º Procuradoria Cível
Cid Marcus Vasques
Adolfo Vaz da Silva Júnior
Luiz Roberto Merlin Clêve
Valéria Teixeira de Meiroz Grilo
Ney Roberto Zanlorenzi

4º Procuradoria Cível
Mário Sérgio de A. Schirmer

5º Procuradoria Cível
Mateus E. Siqueira Nunes Bertoncini

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1906

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15288/07-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO** 2 (dois) dias de férias, sendo 1 (um) relativo ao saldo restante do 1º período de 2003 e 1 (um) ao saldo restante do 1º período de 2006, para serem usufruídos a partir de 4 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MÁRIO LUIZ RAMIDOFF** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1907

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 6609/07 e 15287/07-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FÁBIO ANDRADES GAMEIRO** 26 (vinte e seis) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, para serem usufruídos a partir de 22 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1909

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15337/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 20 (vinte) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 1º período de 1990, 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 2º período de 2004, 13 (treze) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 1998 e 5 (cinco) dias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 108/05, 1106/04, 56/98 e 90/99, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1914

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15101/07-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **NADIR EMÍLIA DE MELO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar em procedimentos de réus presos, adolescentes apreendidos, procedimentos cautelares e sessões do Tribunal do Júri (réu solto e preso) da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUAIÁRA**, no período de 1º a 30 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 1808/07.

Curitiba, 1º de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1915

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **ALCIDES BITTENCOURT NETO** para atuar na 3ª Procuradoria Cível, a partir de 1º de agosto de 2007 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1916

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fulcro no contido no protocolo nº 1358/07-MP/PR-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **DARTAGNAN CADILHE ABILHOA** para atuar na 4ª Procuradoria Criminal, a partir de 17 de abril de 2007 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1917

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15489/07-PGJ, resolve

I - CONCEDER

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ** para tratamento de sua saúde, a partir de 2 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREDEGOTO**

para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **JAGUAPITÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1920

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15444/07-PGJ, resolve

CONCEDER

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUIZ DO AMARAL** para tratamento de sua saúde, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1921

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15490/07-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça **LINEU WALTER KIRCHNER** para tratamento de sua saúde, a partir de 28 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1922

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15363/07-PGJ, resolve

I - CONCEDER

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **DORENIDES GUERRA PIRES** para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FUAD CHAFIC ABIFARAJ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1926

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15153/07-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1167/07, para serem usufruídos a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1928

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7988/07-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **HONORINO TREMÉA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 15 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1931

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SIDNEY MAYNARDES JUNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 1º a 30 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO**, **MÁRIO LUIS RAMIDOFF** e **DICESAR AUGUSTO KREPSKY** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem junto à 7ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, o primeiro, nos períodos de 2 a 3 e de 8 a 16 de outubro, o segundo, de 4 a 7 de outubro e o último de 17 a 23 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 1640/07.

Curitiba, 2 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1973

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em atenção à necessidade de fixar a representação do Ministério Público do Paraná perante o GNCOG – Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, resolve

DESIGNAR

como representantes permanentes do Ministério Público do Paraná perante o GNCOG – Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, em complemento à representatividade nata do próprio Procurador-Geral de Justiça, os **PROMOTORES DE JUSTIÇA COORDENADORES DOS NÚCLEOS REGIONAIS GAECO**, criados pela Resolução nº 1801/07 desta Procuradoria-Geral, o **PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** e o **PROMOTOR DE JUSTIÇA LOTADO NO NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** (RESOLUÇÃO Nº 1820/2006 e 1821/06).

Curitiba, 8 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA NONAGÉSIMA QUINTA ZONA

Rua Rafaine Pedro, 41 – Centro – Fone (44) 323-2540/
323-1142 – C.E.P 86689-000 – Colorado – Pr.

RELAÇÃO Nº 003/2007

JUIZ ELEITORAL: JULIANO NANUNCIO
AUTOS: 382/2004 (392/2004, 385/2004 e 383/2004 – Apensos)

ADVOGADO(S):
ANTONIO CARDIN
GILBERTO NARDI FONSECA
PAULA LETÍCIA NEVES TORRE
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
NELSON OLIVAS
CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
MARCELO STIVAL
MARLENE ZANNIN
NILSO ROMEU SQUAREZI
NELSON ANTONIO SQUARIZI
FABRICIO FERREIRA
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
ALINE CRISTINA COLETO
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO
ANDRE COLETO DRUSZCZ

ORDEM PROCESSO

001 382/2004 (392/2004, 385/2004 e 383/2004 – Apensos)

1. PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL 382/2004 (392/2004, 385/2004 e 383/2004 – Apensos) – PARTES:

1 - **Coligação Viva Colorado** – na pessoa de Antonio Cardim, Advogado, residente e domiciliado na Cidade de Colorado - Paraná;

2 - **Marcos José Consalter de Mello** – Atual Prefeito da Cidade de Colorado – Paraná, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Colorado;

3 - **João Antonio Manzano** – Atual Vice-Prefeito da Cidade de Colorado – Paraná, podendo ser encontrado na TVA – TV Alvorada, saída para Maringá;

4 - **Antônio Braz Assoni** – Candidato a Vereador nas eleições municipais de 2004, mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Colorado - Paraná;

5 - **Antonio Luiz de Oliveira Filho** – Vereador da Cidade de Colorado – Paraná, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Colorado - Paraná;

6 - **Moacir Alves de Oliveira** – Vereador da Cidade de Colorado – Paraná, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Colorado - Paraná;

7 - **Sebastião Araújo Parreira** – Candidato a Vereador nas eleições municipais de 2004, residente e domiciliado no Distrito de Alto Alegre – Colorado – Paraná;

8 - **Coligação A Força da Mudança** – na pessoa de José Helio Geminiano, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Colorado - Paraná;

9 - **Luiz Carlos Delazari** – Promotor de Justiça Aposentado, Secretário de Estado do Governo do Paraná, podendo ser encontrado na Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral, na Rua Comendador Araújo, 711, Batel – Curitiba - Paraná;

10 - **Luís Fernando Delazari** – Promotor de Justiça – Secretária de Estado do Governo do Paraná, podendo ser encontrado Secretaria de Segurança Pública, na Rua Deputado Mario de Barros, 1290, 3º Andar, Centro Cívico – Curitiba – Paraná;

11 – **José Luiz Moron** – Delegado de Polícia de Colorado – podendo ser encontrado na 26ª Delegacia Regional de Polícia, na Rua Rio Grande do Norte, 191, Centro – Colorado – Paraná. INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, haja vista a insuficiência probatória, JULGO IMPROCEDENTES as Investigações Judiciais sob números 382/2004, 383/2004 e 392/2004, bem como o Pedido de Providências sob nº 385/2004. ADVOGADOS: ANTONIO CARDIN, GILBERTO NARDI FONSECA, PAULA LETÍCIA NEVES TORRE, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL, MARLENE ZANNIN, NILSO ROMEU SQUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E ANDRE COLETO DRUSZCZ.

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 083/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 04.10.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3722 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
INTERESSADO: FATIMA ANTONINA DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Ausência de apresentação da primeira parcial – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.495 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3777 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
INTERESSADO: ARISTIDES GIRARDI
RELATOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.496 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3898 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: IVAIPORÃ - PR
INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Apresentação intempestiva da segunda parcial – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.497 – Vistos, relatados e discutidos os autos

citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4133 – CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: PORECATU – PR
INTERESSADO: RUBENS VERPA
RELATOR: DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

REJEIÇÃO DAS CONTAS. Ausência de apresentação de recibos eleitorais e extrato bancário; existência de saldo negativo; falta de assinatura da prestação de contas – Art. 39, inciso III da Resolução TSE nº 22.250/06.

Infringências aos artigos 1º, inc. IV, 10, § 1º; artigo 29, incisos IX, XII, XIII § 8º, I da Resolução TSE nº 22.250/06.

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 11.300/06.

ACÓRDÃO Nº 32.498 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, determinando-se, ainda, a remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas cabíveis, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 130 / 2007

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolado sob n.º 22130/2007-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora VALQUÍRIA SOTTOMAIOR, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir BEATRIZ RODRIGUES DE MELO como Chefe da Seção de Recrutamento, Acompanhamento e Avaliação – FC-06, nos dias 22, 23 e 24/10/2007, em razão de suas férias e afastamento do substituto designado.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2007.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 131/2007

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, considerando o contido no protocolado sob n.º 19787, de 12 de setembro de 2007,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora DENIZE ALVES SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de contribuição de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, prestados a *BOLSA DE VALORES DO PARANÁ*, no período de 10/08/1977 a 24/07/1978; 558 (quinhentos e cinqüenta e oito) dias, prestados a *BOLSA DE VALORES DO PARANÁ*, no período de 03/11/1978 a 15/05/1980; totalizando 903 (novecentos e três) dias, que, transformados, correspondem a 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, podendo ser contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 4 de outubro de 2007.

(a) IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86053-2004-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene da Silva Fortaleza
Réu : Restaurante Vittiali Ltda.
Ivanete de Lima
Fumio Doi
Terezinha Nascimento de Jesus de Lima
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-71071-2006-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Homeopatia Carvalho Fernandes Ltda. [ME]
Réu : Karina Aparecida Nilsen
Scoteski Homeopatia e Comércio de Farmacêuticos Ltda.
Tania Cristina Scoteski Wojciechowski
Lilian Scoteski Carniatto
ADV(S) : Claudia Denise Schmid - PR20814

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.80/81 APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-99511-2006-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nanci Franca Cozendey de Almeida
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
Bamerindus Companhia de Seguros
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hsbc Seguro Saude S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
efetue a autora o depósito prévio (honorários periciais), no valor de um salário mínimo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00204-1998-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saule Alves de Moraes
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Claudio Antonio Binatti
Protectorat Comércio e Participações Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Intime-se o exequente para que entenda de direito em face a primeira e única executada.

TRT-PR-10656-2001-003-09-01-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Celio Kudlavitz
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Claudia Wormsbecker Baruzzo - PR30930
Manifeste-se a reclamada acerca dos cálculos apresentados pelo autor as fl.549, prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-00358-1998-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao José Lopes
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Protectorat Comércio e Participações Ltda.
Claudio Antonio Binatti
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Intime-se o autor do inteiro teor do despacho de fl.177 e ainda, para requeira o que entender de direito em face da primeira e única executada.

TRT-PR-99524-2006-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Aparecida de Macedo
Réu : Federal Seguros S.A.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

CIÊNCIA AO RÉU DO LAUDO PERICIAL, PRAZO 10 DIAS.

TRT-PR-99529-2006-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Pereira do Espírito Santo
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-99534-2006-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiza Dias Santos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Marcelo Oliva Murara - PR22806
Cleverson Marinho Teixeira - PR2555

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL , EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-00755-2002-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Lopes
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Encontra-se disponível junto a CEF Posto PAB-AG.Forum Trabalhista, sua guia de retirada.
*2 Guias”.

TRT-PR-00808-1990-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Fagundes Soares
Réu : Fundação Radio e Televisao do Paraná
ADV(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944

A parte autora será intimada para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório por um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-01504-1996-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange de Franca Freitas
Réu : Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica
ADV(S) : Edson Luiz Cardoso - PR16431

Vistos.

Ante a comprovada eficácia do Convênio Bacen-Jud, determinado sua utilização em face do executado ora citado.

Não havendo resposta do Bacen, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01579-2001-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Pinheiro
Réu : Leonel Xavier
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-52976-2005-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Krichaki
Réu : Conven Alimentos Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vistos.

Ante a comprovada eficácia do Convênio Bacen-Jud, determinado sua utilização em face da executada ora citada, devedora principal.

Não havendo resposta do Bacen, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da execução.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-02053-2002-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Daniel Pereira Aletaife
Réu : Gmf Similares de Bebidas Ltda.
Parrilla Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Gustavo Zuffo
Francielle Zuffo
Fabio Zuffo
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-02055-2007-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raphael Semchechen Neto
Réu : Vlx Tecnologia Ltda. [ME]
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

intimar o autor para que, em 10 dias, apresente o endereço atualizado do réu, para prosseguimento do feito.

Após, deverá renovar a intimação de fl. 47, para que o réu efetue as anotações na CTPS juntada.

Vencido prazo para sua manifestação, encaminhar os autos à contador nomeada (fl. 42).

TRT-PR-02409-2006-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Augusto Tisse
Réu : Parceria Vip Comercial Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a in-formação de fl. 138 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02409-1998-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Pereira Santos
Réu : Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.
Domingos da Cruz Azevedo
José Antonio Garcia Porse
Ronaldo Rodrigues Caltello Branco
Luiz Augusto Geronazzo
Ernani Rogerio Seifert de Matos
ADV(S) : Maurício Arantes Martins - PR15298
APRESENTE MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-02507-2007-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene da Silva Pinto dos Passos
Réu : Aurim Alves Delavor
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pros-seguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-02764-2007-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jerri dos Santos Neto
Réu : Transportes Gritsch Ltda.
Referencia Locadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a in-formação de fl. 128 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-53776-2006-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Rodrigues Teixeira
Réu : RIs Locadora de Veículos e Transporte Escolar Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
1-Manifeste-se o réu acerca da informação do INSS à fl. 152 verso, no prazo de 10 dias, bem como pague os honorários do contador;
2-Decorrido o prazo e ausente manifestação ou pagamento, elabore a Secretaria conta geral, incluindo os honorários contá-beis e o INSS, este na forma requerida à fl. 152 verso.

TRT-PR-53892-2006-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deziele Adriele Alves Figueira
Réu : Publipam Publicações e Editora Ltda.
Paulo Sergio de Leão
Dorival Guilherme Eschholz
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pros-seguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo defi-nitivo.

TRT-PR-02952-2001-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elmira de Oliveira
Réu : Anderville Comércio de Vestuário e Armarios Ltda.
Milena Cristina Pereira
Almir José Pereira
Acyr José Pereira Neto
Adelita de Fatima Santos
Acyr José Pereira
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
APRESENTE MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-54353-2006-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Hartmann
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Ali-mentícios Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Daniela Saad Tatit - PR39388
1- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-54488-2006-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diogo Henrique de Oliveira
Réu : Mitel Comunicação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Tatiane Aparecida Lange - PR38494

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a in-formação de fl. 43 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-54567-2006-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rodrigo de Lima
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
APRESENTE O AUTOR MANIFESTAÇÃO EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AU-TOS.

TRT-PR-03771-2006-003-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Martins
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada (fls. 48);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-04081-2005-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Gomes Menegatt
Réu : Master Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Manifeste-se o autor sobre a devolução da notificação de fl. 109, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04111-1997-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei Goinski
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Protektorat Comércio e Participações Ltda.
Amado Alberto Elias Chenu
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Vistos.

Ante a comprovada eficácia do Convênio Bacen-Jud, determi-no sua utilização em face do executado ora citado.

Não havendo resposta do Bacen, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimen-to da execução.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-04286-1993-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Antonio Fiusa
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL , EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-04491-2003-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva Pereira da Silva
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan Albino
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Nos termos do art.53, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho, face arrematação nos autos da RT 4424/ 2003 e oposição de embargos à arrematação determina-se.

1) Intimação do autor para que manifeste-se sobre o prossegui-mento da execução, em 30 dias.
2) No silêncio, aguardar a decisão dos embargos à arrematação nos autos da RT 4424/2003.

TRT-PR-04558-2005-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Couto Moreira
Réu : Fabiane Mara de Castro
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pros-seguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo defi-nitivo.

TRT-PR-04561-1999-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Pedro Alves
Réu : Zotelli & Tomas Obras Industriais Ltda.
Nivaldo Zotelli
Roberto Barboza Tomas
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada (fls. 109);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-04670-2001-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Rodrigues Marques
Réu : Mestre Fariinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aparecido Ivo do Amaral
Joseani Maria Firmo Amaral
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provi-sório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-04736-2006-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisete Gonçalves dos Santos
Réu : H G I Bingo Ltda.
Nilton Cezar Servo I I
Miguel Abrahao Servi Junior
Eduardo Flemming
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
MANIFESTE-SE O AUTOR EM 30 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-04870-2003-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Andre Millarch
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Manifeste-se o exequente para manifestação sobre o prosse-guimento da execução, em 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04913-2006-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Ribeiro Mazurkevis
Réu : Faixa Branca Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Apresente o autor seus calculos de liquidação nos termos do julgado, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05004-2004-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Cauduro
Réu : B Transportes Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974
Sidney Jose Matiotti - SC3554

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-05157-2006-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovenal Guilherme de Souza
Réu : Sepia Editora e Grafica Ltda.
ADV(S) : Osnildo Pacheco Junior - PR32683

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a in-formação de fl. 112 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-05418-2005-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zila de Fatima Barros de Camargo
Réu : Menina Comércio de Refeicoes Ltda.
Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada (fls. 174);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-56742-2003-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian Douglas Trindade
Réu : B & B Engenharia Civil Ltda.
Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada;
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-06182-2003-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Subtil Gruber
Réu : J C Construções e Empreendimentos Ltda. (Massa Fali-da)
Area Util Construtora de Obras Ltda.
Venicio Bley Filho
Waldir da Silva Martins
Maurício Gruber
Cássio Luiz Gruber
Augustinho Kruger Primo
ADV(S) : Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provi-sório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-06539-2005-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neri Joao Cardoso
Réu : Fernando José Lopes (FJ)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.209. APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVA-

MENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-06555-1997-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neumar Alberti Wildner
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Intime-se o exequente para que apresente a readequação dos calculos, sob pena de nomeção de contador.

TRT-PR-07297-1997-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ibob Instituto Brasileiro de Opinião Publica e Estatisti-ca Ltda.
Réu : Esteves Souza da Silva
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.469 APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, EM 10 DIAS.

TRT-PR-07664-2005-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Capelli
Réu : Alimentos Red Ltda.
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
Sun Drip Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Intime-se a ré para pagamento do INSS conforme fl. 155 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-07963-2006-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Cristina dos Santos
Réu : Ademir Wudarski
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada (fls. 68);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-08102-2004-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Matteus
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provi-sório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-08283-2006-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela de Fatima Hoffmann
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Evandro Luis Pezoti - PR25741

Para realização da perícia, nomeio a médica Catarina Tavares da Silva, com prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo comum de 10 dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, querendo. Após a manifestação das partes, intime-se a perita.-

TRT-PR-08429-1998-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosmeri Chaves Maia
Réu : Pizzaria Golfinho Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-09086-2005-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliete Nunes Taborda
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intime-se a autora para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09156-2004-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denir Carneiro
Réu : Valdecir Radaeli
Mitra da Arquidiocese de Curitiba
Almir Staidel
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Dê-se ciência ao autor da consulta ao Detram realizada às fl.197

TRT-PR-09510-2005-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Manika
Réu : R Voss Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Karina Miqueletto Vidal - PR32673

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será uti-lizado em face da parte executada já devidamente citada (FLS. 94);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-09561-2005-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Roberto Todeschini
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
Rafael Cordeiro Justus
ADV(S) : Rogerio Fernando da Silva - SP193913

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO OFICIO DA D.R.F.; JUNTO A DIREÇÃO DO FORUM.

TRT-PR-10707-2005-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Cesar Pereira
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-10716-2006-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos de Castro
Réu : Congregação dos Oblatos de São José
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intime-se o réu para efetuar o pagamento do INSS conforme informação de fl. 147 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-10880-2001-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rodrigues dos Santos
Réu : Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
MANIFESTE-SE ACERCA O OFICIO ENCAMINHADO A DIREÇÃO DO FORUM, PRAZO 30 DIAS.

TRT-PR-10884-2003-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Aparecida Santos de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM 30 DIAS, NO SILENCIO, AGUARDAR A DECISAO DOS EMBARGOS A ARREMATACÃO NOS AUTOS RT 4424/2003.

TRT-PR-11168-2006-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aliceia Wilmara Zaganski
Réu : Savona Comercial Ltda.
Veu Comércio Fotográfico Ltda.
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.70. APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-11268-2003-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudice Ismerin Alves da Silva
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Charles Michel Lima Dias - PR29084
Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-11275-1998-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelia Dellagassa Passos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.672. APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-12005-2006-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Zanella
Réu : Comércio de Uniformes Profissionais Zanella Ltda.
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Vistos.

1) Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como para que apresente, querendo, os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2) Cumprida a determinação, intime-se o réu para anotar a CTPS, efetuar a entrega do TRCT e das guias para recebimento do seguro-desemprego, bem como para manifestação acerca dos cálculos apresentados.

3) Havendo divergência de valores, encaminhem-se os autos ao perito Jorge Tavares, para que apresente os cálculos de liquidação do julgado. Prazo de 30 dias. Int.

TRT-PR-12043-2007-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gisele Marques Rodrigues
Réu : Rcs Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL. APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-12287-1995-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Ribas Leal
Réu : Le Havre Construções Ltda.
Alfredo Fumagalli
Sandra Regina Moss Fumagalli
Euclides Locatelli
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será utilizado em face da parte executada já devidamente citada;
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-12409-2002-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilceia Aparecida Biassio
Réu : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cezar
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Vistos.

Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen-Jud, determi-no sua utilização em face do executado ora citado.

Não havendo resposta do Bacen, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do prosseguimento da execução, visto que as tentativas anteriores de bloqueio restaram negativas.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente; após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-12642-2006-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Gimenes Santiago de Souza
Réu : Jumapi Administração de Idiomas S/C Ltda.
Magali Kaled Filomena
ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-12866-2006-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iraci de Franca David
Réu : Laneve Limpeza e Conservação Ltda.
Paraná Turismo
ADV(S) : Daniele Pinho Ribas - PR33026

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos. Após um ano, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-13090-2003-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ney Soares da Rocha
Réu : Volkswagen Serviços S.A.
Volkswagen do Brasil Ltda.
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Consortio Nacional Volkswagen Ltda.
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Jose Carlos Mateus - PR11391

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS E SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-13373-1998-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Luiz Taborda
Réu : Policoop Cooperativa de Trabalho Multifuncional do Estado Doparana
Eletrifrio S.A.
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866

Defiro o requerido pela ré à fl. 350, pelo prazo de 10 dias. Int.

TRT-PR-13525-2004-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Rodrigues
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Walter Brepohl
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-13857-2007-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a informação de fl. 66 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-13934-1997-003-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noelia Simer
Réu : Leila Maria Teixeira Gomes - (ME)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-13952-2006-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Jonack
Réu : Super Thinner Indústria e Comércio de Solventes e Tintas
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a informação de fl. 49 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-14452-2002-003-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Soibert
Réu : Dieselmac Pecas e Motores Ltda.
Macedo Alison Mecanica e Hidraulica Ltda.
Transmatica Mecanica e Hidraulica Ltda.
Regina Elizabeth Amhof de Macedo
Caroline Amhof de Macedo
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO OFICIO DA D.R.F.; JUNTO A DIREÇÃO DO FORUM, MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 30 DIAS.

TRT-PR-14462-2006-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseni Yagnycz Pinheiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

DEFIRO ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE 10 DIAS PARA FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSIS-TENTE TÉCNICO, QUERENDO.

TRT-PR-14602-2006-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi Alves de Siqueira
Réu : Transportadora Sulista S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será utilizado em face da parte executada já devidamente citada (FLS. 109);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-15112-2004-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Boni
Réu : Centro Oxford de Idiomas Ltda.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-15540-2006-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Fernandes dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Para realização da perícia, nomeio o Sr. Carlos Augusto Maranhão de Loyola, com prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo comum de 10 dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, querendo. Após a manifestação das partes, intime-se o perito.

TRT-PR-15549-2003-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gildrecio Marcelino
Réu : Eletro Curitiba Ltda.
Luiz Edgard Somma
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-15556-2004-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Guimaraes
Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.
Bluttz Publicidade S/C Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

MANIFESTE-SE ACERCA DO CONSULTA EFETUADA JUNTO AO DETRAN AS FL.231.

TRT-PR-15653-2005-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evelin Greicy Costa
Réu : Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude Cibraus S.A.
Coopesaude Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
S&M Consultoria e Participações Ltda.
M & S Administração de Ativos Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.155/156/157/158 APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-15874-2007-003-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Morato Canaveis Junior
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Intime-se o réu para pagamento do INSS, observando-se a informação de fl. 34 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-16991-2007-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silas Alves de Lucas
Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
Raul Guilherme Costa Rodrigues
ADV(S) : Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695
DEFIRO MAIS 10 DIAS.

TRT-PR-17209-2007-003-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alberto Reigota
Réu : Casa do Gourmet Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se a parte autora para que forneça o CNPJ da ré, prazo de 10 dias.

TRT-PR-17652-2004-003-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cezar de Souza
Réu : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Aparecido Hugo Carletti
Pedro Bisquiliari
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-17731-2002-003-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Junior Pavan
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Cidadela S.A.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL. 432, APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-17731-2000-003-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Lopes
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choperia Ltda.
Romano Antonio Zambon
Katia Regina de Mello Castanheira Zambon
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano e após, ao arquivo definitivo.

TRT-PR-17874-2007-003-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemir Pereira
Réu : Transportadora Maittas Ltda.
Transportadora Hammes Ltda.
ADV(S) : Patricia Gomes Iwersen - PR12014
Do demonstrativo diga a ré, diga também a ré se pretende a produção de prova.

TRT-PR-17948-1992-003-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Dionizio de Oliveira
Réu : Franco e Murad Ltda.
Ale Ahmed Abu Murad
Joao Carlos Franco
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será utilizado em face da parte executada já devidamente citada (FLS. 181);
2- Aguarde-se o prazo;
3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-17986-2003-003-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelson Nascimento de Camargo

Réu : 2001 Comunicação Visual Ltda.
 Maria Lucia dos Santos
 Claudinei Alves da Silva
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-18260-2005-003-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Laertes Campolim Gonçalves
 Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será utilizado em face da parte executada já devidamente citada (fls. 127);

2- Aguarde-se o prazo;

3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-18284-2004-003-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Linda Cleia da Costa
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

CIÊNCIA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, EM 10 DIAS SUCESSIVOS A INICIAR PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-18704-2004-003-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gerson Lopes Amaral
 Réu : Permaq Industrial Ltda.
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.171 APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-19019-2004-003-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rita Cristina dos Santos
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-19083-2006-003-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleonice de Paula Rangel
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
 Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
PRA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOMEIO O MÉDICO BENNY CAMLOT, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO.
DEFIRO AS PARTES O PRAZO COMUM DE 10 DIAS PARA FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASISTENTE TÉCNICO, QUERENDO.

TRT-PR-19309-2004-003-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ingeborg Siewert
 Réu : Ga Carvalho
 Empresa Folha da Manha S.A.
 Rede Log Distribuição e Logística Ltda. (ME)
 Editora O Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Larissa Dorta de Oliveira Barone - PR35657

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA DEVO-LUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FL.284/285 APRESENTE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA (e ou Sócios), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-21624-2002-003-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juliana Helena Starepravo
 Réu : Stactus Ass e Consultoria Contabil Ltda.
 Mayumi Eliza Otsuka Sato
 Antonio Masaharu Sato
 ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

1-Ante a comprovada eficácia do convênio Bacen Jud, será utilizado em face da parte executada já devidamente citada (FLS. 104);

2- Aguarde-se o prazo;

3- Infrutífera a diligência junto ao Bacen, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Após, os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

TRT-PR-22676-1995-003-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carmelito Julio Lucindo
 Réu : Fotoscanner Estudio Grafico Ltda.
 Gaspar Luiz Mattos de Araujo
 Adail Jonson
 Altamir Jonhson
 Ada Comércio de Roupas Novas e Usadas
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se a parte autora para que junte aos autos o CNPJ de ADA COMÉRCIO DE ROUPAS NOVAS E USADAS LTDA, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-23707-1997-003-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ilson José Dias
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 Walter Alfredo Schmidt
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

INTIMAR AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE EM 30 DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-24331-2000-003-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rene Ramos Regio Junior
 Réu : Edscha do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 Efetue a reclamada o pagamento do valor apontado às 231,no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 10% da não quitação do débito.

TRT-PR-27404-2007-003-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Emanuel Busmayer Giacomitti
 Réu : Escola de Futebol do Amaral
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Providencie o autor o ajuste de sua peça inicial à Lei 9957/2000, no que respeita ao pagamento do artigo 852-B, I, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito.

TRT-PR-27841-2007-003-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Telmo Fernando Gonçalves de Andrade
 Réu : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Manifeste-se o autor sobre a devolução da notificação de fl. 34, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-27935-2007-003-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ariana do Rocio Santos Strapasson
 Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda. Sul América Capitalização S.A.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Manifeste-se a autora sobre a devolução da notificação de fl. 50, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-28580-2007-003-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luciane de Souza
 Réu : Interclean S.A.
 ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Providencie o autor o ajuste de sua peça inicial à Lei 9957/2000, no que respeita ao artigo 852-B, I, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecido Donizete Pereira
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Eloete Camilli Oliveira - PR6672
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor a disposição nos autos.

TRT-PR-99525-2005-003-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivanilda dos Santos Carvalho
 Réu : Nilko Metalurgia Ltda.
 ADV(S) : Fabio Reimann - PR28230
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-03467-2006-003-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Pancera
 Réu : Accenture do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484
 Erika Paula de Campos - PR17492
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-04579-2007-003-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valmir Cardozo Pereira
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05856-2002-003-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Renato Pineda Sartori
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banestado Leasing S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05905-2003-003-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Antonio Schinda
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Pasparr Participações Ltda.
 Oscar Conte
 Buspart Participações e Administração Ltda.
 Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.
 Gilberto Galiotto
 Roger Mansur Teixeira
 Reginaldo Mansur Teixeira
 Celeste Transportes Ltda.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09031-2003-003-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos Vieira
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Carmen Roberta Franco - PR31140
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 De que foi proferida decisão de embargos a execução, estando o inteiro teor a disposição nos autos e na internet.

TRT-PR-10470-2005-003-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joaquim José Cordeiro de Jesus
 Réu : Lorene Importação e Exportação Ltda. Lorni Comércio de Sucatas Ltda.
 ADV(S) : Adriano Sergio Siuves Alves - MG69710
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-10803-2002-003-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelson da Rocha Filho
 Réu : União
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-11556-2006-003-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Longina Gargiel Pijak
 Réu : Editora Grafica Mileart Ltda. Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
 ADV(S) : Juliano Lago Sebben - PR33255
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-11941-2003-003-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celia Davedovicz de Oliveira
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 De que foram proferidas decisões de embargos a execução e impugnação a sentença de liquidação, estando o inteiro teor das mesmas disponíveis nos autos e na internet.

TRT-PR-16345-2005-003-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Mendes
 Réu : Hotel San Juan Ltda.
 ADV(S) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
 Egberto Pereira Junior - PR26756
 Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-17749-2002-003-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clarissa Leone
 Réu : Banco Volvo S.A.
 ADV(S) : Marcelo Barbosa Leite - PR25656
 Contraminutar agravo interposto, querendo.

TRT-PR-18731-2005-003-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lenir Cansi
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 De que foi proferida decisão de embargos a execução, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00215/2007

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão sendo CITADOS o(s) réu(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00958-2001
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Ribeiro Martins
 Réu(s) : Antonio de Cristo (ME)
 Antonio de Cristo
 INTIMADO(S) : Antonio de Cristo - (RÉU - 2) - CPF: 253.017.729-53

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$3.320,52, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-01967-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliane Celina de Franca
 Réu(s) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda.
 Marlete Silveira Gonçalves
 INTIMADO(S) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.146.709/0001-62
 Marlete Silveira Gonçalves - (RÉU - 3)
 PEDRO TARCISIO SCHUNCK NETO - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 009.332.169-47
 Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.470.061/0001-61
 REGINALDO TRINDADE DAS NEVES - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 079.712.486-10
 RONALDO POLESSI - (RÉU - SÓCIO - 1)
 TANIA REGINA DIAS POLESSI - (RÉU - SÓCIO - 1)

DE QUE FOI DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRA, A DATA DE 07-12-2007 ÀS 17H54, PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-PS-01969-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juraci Silva
 Réu(s) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda.
 Marlete Silveira Gonçalves
 INTIMADO(S) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.146.709/0001-62
 Marlete Silveira Gonçalves - (RÉU - 3)
 Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.470.061/0001-61
 PEDRO TARCISIO SCHUNK NETO - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 009.332.169-47
 REGINALDO TRINDADE DAS NEVES - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 079.712.486-10
 RONALDO POLESSI - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 876.363.368-04
 TANIA REGINA DIAS POLESSI - (RÉU - SÓCIO - 1)

DE QUE FOI DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRA, A DATA DE 07-12-2007 ÀS 17H04, PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-02400-2001
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio de Oliveira Lima
 Réu(s) : Perfuracoes Solo Sociedade Civil Ltda. Claudia Cintia Barddal Eicke
 Wilfried Hermann Theodoro Eicke
 INTIMADO(S) : Claudia Cintia Barddal Eicke - (RÉU - 2) - CPF: 807.360.419-15
 Wilfried Hermann Theodoro Eicke - (RÉU - 3) - CPF: 019.355.690-15

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$40.250,89, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-07193-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo Alexandre de Lima
 Réu(s) : Limeira & Silva Ltda. (ME)
 José Luis dos Santos Duarte
 Leonardo Francisco da Silva
 INTIMADO(S) : JOSÉ LUIS DOS SANTOS DUARTE - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 231.247.368-26
 LEONARDO FRANCISCO SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 044.959.339-81

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$15.747,78, atualizada até 31-05-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-07438-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gerson Antonio Rolim de Moura
 Réu(s) : Nice Estacionamento Ltda.
 INTIMADO(S) : Nice Estacionamento Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.896.003/0001-79

DE QUE FOI DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRA, A DATA DE 23-11-2007 ÀS 17H56, PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-07464-2003
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Abel de Barros
 Réu(s) : Monobras Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. A Monobras Ltda.
 Roberval Ianke Leite

Elson Ianke Leite
 Nelson Ianke Junior
 INTIMADO(S) : Elson Ianke Leite - (RÉU - 4) - CPF: 661.132.539-53
 Nelson Ianke Junior - (RÉU - 5) - CPF: 819.042.079-87
 Roberval Ianke Leite - (RÉU - 3) - CPF: 593.004.349-34

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$5.576,77, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-08182-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Estele Sonia Chourin Calsavara
 Réu(s) : Equilíbrio Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
 INTIMADO(S) : Equilíbrio Assessoria e Consultoria S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.272.808/0001-04

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$24.410,40, atualizada até 30-09-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-08550-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adilson Schuartz
 Réu(s) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. Cefet Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná INTIMADO(S) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 81.911.869/0001-90
 VALDECIR DA SILVEIRA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 031.294.599-01

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 09-01-2008, às 15h30, nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-09546-2004
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alaercio Divonzir Korzeniowski
 Réu(s) : Sport Side Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
 Gerson Rubens dos Santos
 Sylvia Raphaella de Castro
 Antonio Adauto dos Santos
 Leny Barbosa dos Santos
 INTIMADO(S) : Antonio Adauto dos Santos - (RÉU - 4) - CPF: 172.328.729-68

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$3.971,93, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-10100-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ademir Aparecido de Matos
 Réu(s) : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
 JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
 INTIMADO(S) : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.461.637/0001-00

DE QUE FOI DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRA, A DATA DE 25-04-2008 ÀS 17H12, PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-10521-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Flavia Paulino Soares
 Réu(s) : Conven Alimentos Ltda.
 Sonae Distribuição Brasil S.A.
 INTIMADO(S) : Conven Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.501.947/0001-01

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$7.341,75, atualizada até 30-09-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-13456-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wagner de Carvalho Ramos
 Réu(s) : Construser Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda.
 Condomínio Marck Chagall
 Condomínio Edifício Elba
 INTIMADO(S) : Construser Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.310.718/0001-35

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s)

mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$1.920,16, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-13887-2002
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alcides Bessa Silva
 Réu(s) : Construtora Lhs Ltda.
 Edson Henrique da Silveira
 Lorival Henrique da Silveira
 Valdivino Henrique da Silveira
 INTIMADO(S) : Edson Henrique da Silveira - (RÉU - 3) - CPF: 021.371.329-23
 Lorival Henrique da Silveira - (RÉU - 4) - CPF: 184.974.469-68

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$14.859,36, atualizada até 30-04-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-14651-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Rogerio Garcia
 Réu(s) : Zerada Comércio Confeccões Ltda.
 C Mocatto & Cia Ltda. (ME)
 Joao Batista dos Santos
 Taisa Espindola dos Santos
 INTIMADO(S) : C Mocatto & Cia Ltda. (ME) - (RÉU - 2)
 Joao Batista dos Santos - (RÉU - 3) - CPF: 291.513.259-34
 ROMEU INÁCIO DA SILVA FILHO - (RÉU - SÓCIO - 1)
 SIMONE MARLI DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 003.775.719-97
 TAIASA ESPÍNDOLA DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 2)
 Taisa Espindola dos Santos - (RÉU - 4)
 Zerada Comércio Confeccões Ltda. - (RÉU - 1)

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 13-11-2007, às 15h30, nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-18217-2004
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Amarildo dos Santos
 Réu(s) : J S Empresa de Limpeza e Conservação Ltda.
 Transportadora Guairesa Ltda.
 INTIMADO(S) : J S Empresa de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.494.651/0001-48

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$13.427,43, atualizada até 31-10-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-18576-2005
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sandra Regina de Souza
 Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
 EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS):

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ÀS FLS. 151:

“Vistos, etc.

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pelas partes que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intimem-se-as para que se manifestem a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.” Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-20714-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Luiza dos Santos Aragao Kamisima
 Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Caixa Economica Federal
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, CONFORME FLS. 58 DOS AUTOS SUPRA :

Para melhor adequação da pauta, adiar para o dia 15.01.2008 às 09h30, a audiência UNA anteriormente designada, devendo V. Sª comparecer nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-20829-2006
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Jorge de Lima
 Réu(s) : Brasbrita Ltda.
 Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
 Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
 Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
 DHB Construtora De Obras Ltda.
 INTIMADO(S) : Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A. - (RÉU - 4)

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 14-11-2007, às 15h30, nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-21573-2003
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Michelle Karine Buratti
 Réu(s) : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
 Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
 Oscar Moreira
 Jozeide Oliveira da Silva
 Marcelo Chaffim Marcelino
 José Marinho Peres
 INTIMADO(S) : José Marinho Peres - (RÉU - 7) - CPF: 209.917.466-00
 Jozeide Oliveira da Silva - (RÉU - 5) - CPF: 052.459.066-43
 Marcelo Chaffim Marcelino - (RÉU - 6) - CPF: 926.396.077-15
 Oscar Moreira - (RÉU - 4) - CPF: 876.848.539-53

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$27.974,82, atualizada até 30-04-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-26494-2007
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elenice Aparecida do Nascimento
 Réu(s) : Capital Limpeza e Conservação Ltda.
 Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : Capital Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.521.215/0001-46
 Data da audiência: 19/08/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-28195-1999
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sebastiao Benedito Lopes
 Réu(s) : Paulo Tadeu Schuchovski
 INTIMADO(S) : Paulo Tadeu Schuchovski - (RÉU - 1) - CPF: 320.077.959-49

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$2.145,45, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

AUDREY MAUCH
 Juiz do Trabalho

5.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INA, expedido nos autos da ação trabalhista AIND nº 00035/2006, cujas partes são NELSON TRACZ, autor, RIMA REPRESENTAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. e SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA (HOSPITAL EVANGÉLICO) e DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, réus.
 A Doutora GESYRA MEDEIROS DA HORA, MM Juíza Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **notificando** RIMA REPRESENTAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 01.723.273/0001-27, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura de ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho (endereço acima), bem assim, de que foi designada **audiência UNA**, que se realizará no dia **05 de novembro de 2007, às 16:00 horas**, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigará (CLT art.

843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá apresentar todas as provas documentais referentes ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços delas na Secretaria do Juízo para as respectivas intimações até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
 Curitiba-PR, 03/10/2007. Eu, Maria de Lourdes Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Gesyra Medeiros da Hora
 Juíza Titular

5ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, expedido nos autos da ação trabalhista RT nº 11772/2006, cujas partes são LUCILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, autora, SOUSA & CARVALHO EMPREITEIRA LTDA., CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTINARI, réus.
 A Doutora GESYRA MEDEIROS DA HORA, MM Juíza Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **notificando** SOUSA & CARVALHO EMPREITEIRA LTDA., CNPJ 03.251.240/0001-57, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante a 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA INICIAL** que se realizará no dia **22 de outubro de 2007, às 13:45 horas**, relativa à ação trabalhista supra, cuja cópia encontra-se à disposição da Ré na Secretaria do Juízo. Nesta audiência, de acordo com o artigo 843, da CLT, poderá a Ré fazer-se substituir pelo(s) gerente(s) ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigará, ocasião em que deverá apresentar resposta (CLT, artigo 847), juntamente com toda prova documental referente ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, c/c o artigo 396, do CPC. O não comparecimento da Ré importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844, parte final).
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
 Curitiba-PR, 03/10/2007. Eu, Maria de Lourdes Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, _____ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Gesyra Medeiros da Hora
 Juíza Titular

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: **Antonio Carlos Geremias Brittes Ltda.** (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 14680-1996
Exequente: Ozair Carvalho
Executada: Antonio Carlos Geremias Brittes Ltda.
Valor : R\$ 3.422,15 (atualizados até 30/09/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
 Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Outubro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
 Juiz do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 e-mail: vdt07@trt9.gov.br EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 17959/2002**
 Exequente : **ARÃO TORQUATO DA ROCHA**
 Executado(s) : **TRANSPORTE MAITIAS LTDA**

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 54.095,83
 INSS EMPREGADOR R\$ 6.493,12
 HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 512,35
 INSS EMPREGADO R\$ 301,87

CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 455,72
CUSTAS (ART 789 A CLT) R\$ 33,27
TOTAL em 31/10/2007 R\$ 61.892,16

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 04/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 23762/1996**
Exequente : ZENAIDE APARECIDA FERREIRA
Executado(s): EURICO GRACIA DE GRACIA

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PRINCIPAL R\$ 2.204,91
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS R\$ 330,72
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 50,71
TOTAL em 31/10/2007 R\$ 2.586,34

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 04/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 PS 427/2005**
Exequente : MARIA GORETTI DA SILVA
Executado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 4.727,68
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 709,14
INSS EMPREGADOR R\$ 86,81
Custas Processuais R\$ 108,73
CUSTAS (ART 789 A CLT) R\$ 22,12
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 5.654,48

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 Inq 489/1986**
Exequente : MARCO AURÉLIO DE DEUS
Executado(s): JÚLIO CÉSAR SALOMÃO e JANETE CORDEIRO SALOMÃO

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 51.226,87
Honorários Assistenciais R\$ 10.245,38
Custas R\$ 577,61
Editais R\$ 29,97
Custas Art. 789-a clt R\$ 33,29
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 62,113,12

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 3496/1999**
Exequente : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Executado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas

atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 5.736,37
CUSTAS (ART 789 A CLT) R\$ 11,06
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 5.747,43

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT5996/2001**
Exequente : ARLINDO KLIMAVICIUS
Executado(s): MEROSLAVA BOBKO

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 41.221,12
Custas R\$ 824,42
Custas Art. 789-a clt R\$ 11,17
INSS empregador R\$ 3.663,31
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 45.720,02

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 8184/2001**
Exequente : LUIZ HENRIQUE SOUZA
Executado(s): ALUÍSIO DE OLIVEIRA DUTRA JÚNIOR

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 11.161,60
INSS Empregador R\$ 465,05
Custas Processuais R\$ 223,23
Edital R\$ 133,51
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 11.983,39

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 13884/1999**
Exequente : GERALDO CRUZ DE OLIVEIRA
Executado(s): VITA ENGENHARIA LTDA

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 675,83
INSS Empregador R\$ 391,99
Honorários contábeis R\$ 242,20
INSS empregado R\$ 45,32
Custas Processuais R\$ 27,79
Custas Art. 789-a clt R\$ 11,06
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 1.394,19

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 17132/2004**
Exequente : NILSO MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s): GILSON DOMINGUES DE QUEIROZ

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 3.390,72
Custas R\$ 53,25
Cláusula Penal R\$ 1.017,22
INSS empregado/empregador R\$ 349,60
Custas Art. 789-a clt R\$ 66,30
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 4.877,09

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010
e-mail: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 28736/2000**
Exequente : JOSÉ SÍLVIO ALVES
Executado(s): FELIPE WOLOCHN

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente R\$ 8.657,12
INSS EMPREGADOR R\$ 297,66
INSS EMPREADO R\$ 87,98
Custas Processuais R\$ 42,41
CUSTAS (ART 789 A CLT) R\$ 33,18
TOTAL em 30/09/2007 R\$ 9.118,35

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 03/10/2007, para publicação, em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : **007 RT 20962/2005**
Reclamante : GESIANE APARECIDA MARQUES
Reclamada(s) : LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/10/2007, para publicação em 11/10/2007.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 - E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos : **007 RT 17813/2006**
Reclamante : PAULO ROBERTO SIQUEIRA BARTOLO
Reclamado (s): MONITORAL SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando o(s) reclamado(s) acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia **25/02/2008, às 15:00 horas**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/10/2007, para publicação em 11/10/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : **007 RT 18540/2005**
Reclamante : VALDETE HARTKOPF

Reclamada(s) : DAIANE DE MELLO DAS CHAGAS & CIA. LTDA.

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar, querendo, suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/10/2007, para publicação em 11/10/2007.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : **007 RT10186/2006**
Reclamante : LEONARDO LUIZ FERREIRA
Reclamada(s) : MHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e outro.

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 117/118 que **REJEITOU** os embargos de declaração interposto pelo segundo reclamado, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/10/2007, para publicação em 11/10/2007.](#) (lm)

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : **007 PS 2512/2006**
Reclamante : JUAREZ BORGES NICOLAU
Reclamada(s) : PONTES E JULIONEL LTDA (ME)

A Dra. KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo(a) reclamante, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 9 de outubro de 2007. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 09/10/2007, para publicação em 11/10/2007.](#) (lm)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98020-2006-007-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair de Andrade
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Mainer Rafael Vigano - PR25798

Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-92013-2006-007-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sílvio Andre Cabral Calixto
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Ciência de decisão de fls. 30.
"01. Julgo subsistente a penhora de fl. 27. Homologo a avaliação dos bens penhorados.
02. Intime-se a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipoteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.
03. No silêncio da executada, levem-se os bens penhorados à hasta pública, ficando nomeado o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro Judicial, o qual deverá expedir a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas."

TRT-PR-71262-2004-007-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Bosan Livrari
Réu : Beatriz de Moraes Kormann
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035
Defiro o prazo de noventa dias, conforme requerido.
Ciência às partes.

TRT-PR-99521-2005-007-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Lenite Neves
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777

Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-06442-2006-007-09-01-1 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir dos Santos Silva
Réu : 2rs Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Fica intimado o reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação.

TRT-PR-99523-2005-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely Aparecida de Araujo Moro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952

Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-03542-2002-007-09-01-2 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelia Maria Kotovicz
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fica intimado o exeqüente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução interpostos pelos executados, no prazo legal.

TRT-PR-99536-2006-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio dos Santos da Costa
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51778-2005-007-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliseu dos Santos Oliveira
Réu : Crimetal Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Eldes Martinho Rodrigues - PR20095
Apresentar os seus cálculos de liquidação de forma circunstanciada, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito (parcelas do trabalhador e empresa, ou a esta equiparada).

TRT-PR-99555-2006-007-09-00-0
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Levi dos Santos
Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Patricia Yamasaki Teixeira - PR34143

Despacho de fl. 403
Vistos, etc.
I. Indefiro o desentranhamento dos documentos, uma vez que as alegações da ré serão objeto de análise quando da prolação da sentença.
II. Dê-se vista à ré dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-01110-2006-007-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Bandeira
Réu : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Banco Panamericano S.A.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS.
Após, ao reclamado para que, no prazo de dez dias, anote a CTPS do reclamante, nos termos da decisão exeqüenda.

TRT-PR-52157-2006-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Lopes Vaz
Réu : Daniel Heneman Lourenço
Roseli Ribeiro de Moura
Miguel Ribeiro de Moura
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Despacho de fl. 95
Vistos, etc.
Intime-se o exeqüente para que cumpra integralmente o “item 01” do despacho exarado à fl. 89, juntando sua CTPS.

TRT-PR-52723-2006-007-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acacia Aparecida Cordeiro Brino
Réu : Dbm Marketing Direto Ltda.
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos seus cálculos de liquidação, apresentada pela executada.

TRT-PR-02250-2000-007-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Castorino de Franca
Réu : Weber Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Jean Carlo de Almeida - PR22929
Ciência de decisão de fls. 246:
“01. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação das parcelas integrantes da transação, ante a existência de título executivo (fls. 37-38).
02. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 156,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 7.800,00, a serem pagas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
03. Deverá a executada promover o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprová-lo nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contado do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
04. A despesas decorrentes de leilão também serão suportadas pela executada e deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
05. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, mediante recibo nos autos (...)”

TRT-PR-02480-2002-007-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Rodrigues Scalco
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão de Embargos a Execução: rejeitados, conforme fls. 544-547.

TRT-PR-04015-2004-007-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar dos Santos
Réu : Crm Indústria Comércio e Serviços de Usinagem Ltda. (ME)
ADV(S) : Roberto Antonio Rolim - PR14499
Waldemar de Araujo Filho - PR13496
Ciência às partes do despacho que homologou o acordo apresentado.

TRT-PR-04073-1998-007-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ivani dos Santos
Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
Joao Ferreira da Rocha
Valdemir Ceranto
ADV(S) : Aluísio Pires de Oliveira - PR20064
Fica intimada a executada para que apresente cópia atualizada do imóvel oferecido à penhora à fl. 226.

TRT-PR-04791-1999-007-09-00-6
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezio Ivon Alquini (Espolio)
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.
Disapel Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz
Nelise Maria de Freitas Turkiewicz
José Stangler Turkiewicz
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
Flavio Bau
Maria Ines Turkiewicz Bau
Luiz Turkiewicz
Maria Augusta Turkiewicz
Ana Cristina de Freitas Turkiewicz
Ana Claudia Freitas Turkiewicz
Luiz Edgard Somma
ADV(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148
Apresentar as cópias necessárias à formação do agravo de petição em apartado.

TRT-PR-04882-2006-007-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Fatima Gambin
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Às contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-05340-1999-007-09-00-6
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Schewinski
Réu : Munhoes Locação de Veículos S/C Ltda.
Comercial Hassan Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Despacho de fl. 528
Vistos, etc.
01. Expeça-se Carta Precatória de Penhora para uma das Varas do Trabalho de São Paulo, a fim de promover a penhora dos bens descritos às fls. 511/512, solicitando inclusive a averbação junto ao DETRAN-SP.
02. Indefiro a penhora dos veículos descritos às fls. 513/518, eis que se trata de bens de propriedade de parte estranha à lide.
03. Intime-se o exeqüente deste despacho.

TRT-PR-06442-2006-007-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir dos Santos Silva
Réu : 2rs Transportes Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida da Rocha Teshima - PR37339
Fica intimada a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-06450-2007-007-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Eugenio Zeni
Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
ADV(S) : Jeferson Luiz Lucaski - PR25888
Fica intimada a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-07502-2006-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlúcia Merlim Perrut
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intimar as reclamadas para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-08151-2005-007-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo dos Santos Rodrigues
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-08424-2001-007-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jamil Gonçalves
Réu : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Ciência de despacho: “01. Ante o teor da certidão acima lavrada, resta prejudicado o requerimento do exeqüente visando à penhora no “rostoto” dos autos da reclamação trabalhista nº 1639-2000, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho desta Capital.
02. Indefiro a pretensão de acréscimo da multa de 20% no valor da execução, pois os elementos existentes nos autos são insuficientes a demonstrar a presença das hipóteses previstas no artigo 600 do CPC. 03. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.”

TRT-PR-08537-2006-007-09-00-7
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Antonio dos Santos
Réu : Dam Bar e Lanchonete Ltda.
Nilde Francellino
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711
Ciência de decisão de fls. 183:
“01. Indefiro o requerimento da primeira reclamada visando os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ausência de previsão legal, já que o artigo 790, § 3º, da CLT, não prevê a sua concessão às pessoas jurídicas.
02. Denege seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto.(...)”

TRT-PR-09186-2002-007-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Luiz Amoriel
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução interpostos pela parte contrária.

TRT-PR-09248-2007-007-09-00-6
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adão Roman
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Despacho de fl. 78
Vistos, etc.
01. Indefiro a pretensão do exeqüente visando a intimação da executada para que informe dados de suas contas bancárias, com o propósito de viabilizar a efetiva penhora “on line”, pois entendo que incumbe à parte credora promover as diligências em busca de informações acerca de bens passíveis de penhora.
Int.
02. Penhore-se o bem imóvel oferecido pela executada.

TRT-PR-09324-2007-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darcy Vichinheski
Réu : Marco Antonio de Oliveira
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Recebido o recurso ordinário interposto pelo requerente. Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-09511-2001-007-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Joaquina de Carvalho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da decisão de Embargos a Execução: rejeitados e da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: acolhida, conforme fls. 879-883.

TRT-PR-09610-2003-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denize do Rocio Schilipack
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
Dicorp Estetica Cristal Ltda.
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
Ciência da inexistência de veículos em nome das executadas, bem como do resultado negativo da solicitação de penhora on line.

TRT-PR-09805-2004-007-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Isaac Matalon
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474
Sandro Antonio Schapieski - PR43346
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Ciência ao reclamado da existência de alvará a sua disposição para retirada na CEF/IT, bem como, intimar as partes para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos acostados com a inicial e a contestação.

TRT-PR-10339-2004-007-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana Lopes Martins
Réu : WSI Brazil Centers Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Fica a reclamante intimada para que, no prazo de dez dias, informe o juízo acerca do recebimento do benefício do seguro-desemprego. Em caso positivo, deverá no mesmo prazo, apresentar seus cálculos de liquidação, contemplando também as contribuições previdenciárias incidentes, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa.

TRT-PR-10567-2007-007-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Regina Batista
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643

Despacho de fl. 34
Vistos, etc.
Intime-se a Massa Falida para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-10906-1998-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leoncio Batista Ferreira
Réu : Elizabete Jaime Chimiguelski
ADV(S) : Iracema Garcia Vaz - PR11445
Informar se já foi aberto inventário, e em caso positivo que informe o nome do inventariante, a fim de regularizar a representação do espólio.

TRT-PR-11058-2005-007-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marino Kitaiski
Réu : Stampa Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Carlos Augusto Costa Seegmueller
Weline Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Ciência do deferimento da dilação requerida para apresentação dos cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-11109-2003-007-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Henrique dos Santos
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Marissol Jesus Filla - PR17245

Ciência da decisão de Embargos à Execução: acolhidos em parte, conforme fls. 318-319.

TRT-PR-11372-2004-007-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Eugenio Del Amo Garcia Junior
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-11379-2007-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divonsir Meira Batista
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Osniir Mayer - PR22584
Tobias de Macedo - PR21667

Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-11434-2001-007-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divo Roberto Lins
Réu : Transportadora Maranello Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Ciência ao exeqüente do resultado da diligência realizada pela secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de bens em nome da executada.

TRT-PR-12244-2006-007-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Luz Porperio
Réu : Vicente e Tomquelski Ltda. [ME]
Adventure Academia Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Fica a segunda reclamada intimada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-12364-2002-007-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aгуinaldo Viepsz
Réu : Petmarket Representações Comercial Ltda.
Rodrigo Carneiro Baldan
Ana Luisa Cardoso Carvalho
Diogenes Arrais de Alencar
Izabel Cristina Silveira Baldan
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Manifestar-se acerca do teor das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, lavradas às fls. 144, 146 e 154, indicando os endereços corretos e atualizados dos executados DIOGENES ARR AIS DE ALENCAR e ANA LUISA CARDOSO CARVALHO.

TRT-PR-13126-2006-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Carlos Santos Junior
Réu : Produforme Uniformes Profissionais Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Recebidos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-13270-2002-007-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Paulo de Almeida Pereira
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SAÑEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Ciência ao reclamante do indeferimento do requerimento visando o redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária, uma vez que a Carta Precatória expedida à fl. 284 ainda não foi cumprida, de maneira que ainda não há comprovação de eventual insuficiência patrimonial da executada Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., uma das devedoras principais.

TRT-PR-13313-2006-007-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Aparecida Calmezini
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência às partes do despacho que homologou o acordo apresentado.

TRT-PR-13349-2004-007-09-00-9
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Rosario Graciano Machado
Réu : Lima S Hotel Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciência de resultado negativo em consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-13866-2003-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice Bengozi Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: acolhida em parte, conforme fls. 480-485.

TRT-PR-14290-2003-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Cardoso
Réu : Lapices do Brasil Industrial e Mercantil Ltda.
Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Jonas Prates Sobrinho
Alessandra Agostinho Leopoldino
Alzira Leite Franca
ADV(S) : Thiago Ricardo Dutra Ribeiro - PR38249
Christiane Munster de Oliveira - PR40865
Ciência às partes da homologação do acordo de protocolo nº 266851/2007.

TRT-PR-14323-2000-007-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara Aparecida Zanon Andrade
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Intimar a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-14707-2005-007-09-00-1
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adaise de Souza Kovaski
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Despacho de fl. 139
Vistos, etc.
01. Revejo o “item 03” do despacho exarado à fl. 197.
02. Ante o contido na certidão acima, informe-se ao procurador da exequente que as declarações de imposto de renda da executada Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda. (CNPJ: 78.193.422/0001-18) encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14h às 18h e, exclusivamente, ao destinatário da intimação que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la para ter acesso a respectiva declaração, além de documento de identificação.

TRT-PR-14762-2006-007-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderly de Cassia Alves Pereira
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Dê-se vista ao reclamante acerca do contido na petição de fls. 278, para que se manifeste, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14838-2001-007-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Ferreira de Mattos

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Bernardo Rucker - PR25858
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

Ciência da decisão de Embargos à Execução: acolhidos em parte e da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: não conhecida, conforme fls. 513-516.

TRT-PR-15581-2003-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Venancio Monteiro
Réu : C S Marketing Promocional S/C Ltda.
M K 541 Marketing Promocional S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Despacho de fl. 148:
Vistos, etc. Indeferido o requerimento de penhora do veículo descrito à fl. 147, já que de propriedade de pessoa estranha à lide. Int.

TRT-PR-16056-1999-007-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Pires dos Santos
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Ciência da decisão de Embargos à Execução e de Impugnação à Sentença de Liquidação: acolhidos em parte, conforme fls.645-654.

TRT-PR-16520-2004-007-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Flores Varela
Réu : 2 V Transportes Ltda.
Iris Color Express Ltda.
ADV(S) : Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Intimar as partes para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial (fls. 13 a 56) e a defesa (fls. 120 a 192), mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo, a sua renumeração.

TRT-PR-16853-2004-007-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Boanerges de Oliveira Junior
Réu : Imprime Indústria e Comércio de Auto Adesivos Ltda.
Transforme Editora e Artes Visuais Ltda.
ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Antonio Jose da Luz Amaral Filho - PR3217
Ciência as partes da homologação do acordo de protocolo nº 259120/2007.

TRT-PR-17099-2005-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Vieira Aoki
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Ciência de despacho: “A executada já interpôs embargos à execução (fls. 104/125), portanto, ante o princípio da unirecorribilidade operou-se a preclusão consumativa para a executada. Não conheço os novos embargos interpostos por meio do protocolo nº 262153.”

TRT-PR-18209-2003-007-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Celia Bindi de Azevedo
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Mario Roberto Jagher - PR16165

Ciência da decisão de Embargos à Execução: acolhidos em parte, conforme fls. 270-271.

TRT-PR-18555-2006-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anastacio Alves da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Recebidos os recursos ordinários interpostos pelas partes. Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-18732-2001-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Regina Avila Henrique
Réu : Adfp Associação dos Deficientes Fisicos do Paraná
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Petra Haertel - PR33555
Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593

Intimar as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-19175-2001-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Adilson Carneiro dos Santos
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Ciência as partes das datas designadas para realização de leilão nos autos presentes autos. 1a hasta designada para 07/12/2007, às 14h00, 2a hasta designada para 12/12/2007, às 14h00, na rua Jacarezinho, 1257, I. andar, conj. 104. Curitiba, Pr. Telefone 336-7620. Ciência, ainda, a executada de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, in-

clusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. O prazo para apresentação de embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação. A certidão negativa será fornecida ao término da hasta, pelo Leiloeiro se solicitada.

TRT-PR-19559-2000-007-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Salles de Souza
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Fica o exequente intimado da interposição de embargos à execução pela executada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-19746-2003-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Ferreira Terres
Réu : Condomínio Edifício Britania
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Ideraldo Jose Appi - PR22339

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: acolhida, conforme fls. 327-328.

TRT-PR-19954-1996-007-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natanael Luiz de Andrade
Réu : Engtel Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
Ciência às partes do despacho que homologou o acordo apresentado.

TRT-PR-19993-2001-007-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Alex da Silva
Réu : Cook Brasileira Ltda.
Douglas Carlos da Rocha
Fernando da Mota
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do contido no ofício de fls. 302 e seguintes.

TRT-PR-20049-2002-007-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Antonio Clemente
Réu : Junkes e Junkes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Pedro Junior - PR13003
Intimar a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 13ª parcela do acordo, devidamente atualizada, na forma do item “01” do despacho de fl. 708, sob pena de execução.

TRT-PR-20336-2006-007-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Aparecido da Silva
Réu : Sara Molina
Corcini & Cia. Ltda.
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711
Ficam científicadas as reclamadas de que o requerimento visando os benefícios da assistência judiciária gratuita foi indeferido, por ausência de previsão legal, já que o artigo 790, § 3º, da CLT, não prevê a sua concessão às pessoas jurídicas e que foi denegado seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, por desertos.

TRT-PR-20379-2006-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soraya Rosana Franco de Andrade
Réu : MI Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Ciência de despacho: “Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, por deserto.”

02. Dê-se ciência à reclamante.

TRT-PR-20543-2007-007-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Pedro Jorge
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008
Ciência às reclamantes do deferimento da dilação de prazo requerida.

TRT-PR-20672-2005-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucas Freitas da Rosa
Réu : Calhas Darcon Manutenção em Serralheria Ltda.
Moises Santos de Lima
ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763
Ciência de despacho: Negado o processamento do agravo de petição, uma vez que incabível, a teor do art. 897 da CLT, pois o despacho de fl. 163 é de natureza interlocutória, não se tratando de decisão na fase de execução. Além do mais, a homologação de acordo constitui faculdade do Juiz, conforme dispõe a Súmula 418 do C.TST.

TRT-PR-21356-2001-007-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Moreira Melo
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321
Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-21754-2001-007-09-00-8
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lourdes Lipinski
Réu : Gava Lançamentos de Modas Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Ciência de resultado negativo em consulta realizada junto ao

DETRAN.

TRT-PR-23212-2001-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Schlichting
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls.734-735.

TRT-PR-24219-1997-007-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Santana da Rocha
Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana D Arc Datola de Mello Sa
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Edigardo Maranhao Soares - PR11930
Ciência às partes do despacho que homologou o acordo apresentado.

Nesta oportunidade, fica também a executada intimada para que, em 10 (dez) dias, promova o pagamento da despesa indicada à fl. 767 pelo Sr. Leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que a referida despesa foi informada pelo Sr. Leiloeiro Judicial anteriormente à ciência da suspensão da hasta pública designada (fl. 764-verso).

TRT-PR-27168-1995-007-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Gonçalves Pereira
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ciência do despacho que indefere o requerimento do exequente, pois os valores foram atualizados, conforme já requerido anteriormente (fls. 1555/1556). A conta foi atualizada até 07.12.2006 (fls. 1559/1562), com a qual ambas as partes concordaram. Dessa forma, não poderá a executada ser penalizada pela diferença entre a data da atualização e a liberação dos valores, sob pena de se eternizar a execução.

TRT-PR-27565-1998-007-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Consuelo Hostert Bezerra
Réu : Scarpe D'Oro Calçados e Confecções Ltda.
Christiane Maria Wasilewski
Francisco Abel
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão de Embargos a Execução: rejeitados, conforme fls. 505-508.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcello Dibi Ercolani
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00217/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01583-2002-008-09-01-0
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Pinto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Vistos etc.

Corrigido o equívoco do Perito às fls. 1028 e seguintes, reputo corretos os novos valores apresentados.

Aguarde-se a baixa dos autos principais.

Ciência às partes.

TRT-PR-00250-2001-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Brum
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de liberação de valores incontroversos. No silêncio, presumir-se concordância.

TRT-PR-52014-2003-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Idiomara Moreira
Réu : La Defense Restaurante e Pizzaria Ltda.
Simone Wanise Mello
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-01376-1998-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Pedro de Melo
Réu : Side By Sistemas de Segurança Ltda.
Cesar Tadeu Prata Galvão

Elaine Maira Fontana Bastos

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Informe o atual endereço dos sócios, no prazo de cinco dias. Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provi-sório.

TRT-PR-01505-2005-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Bigaiski
Réu : Jbr Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Ivani Floriano Frare - PR11337
Informe sobre a planilha de cálculos noticiada a fls. 206, no prazo de cinco dias.
Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provi-sório.

TRT-PR-52600-2006-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Antonio Ferreira de Assis
Réu : Tosin Binbara Comercial Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Tendo em vista o decurso do prazo deferido às fls. 82, manifes-te-se o exequente requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provi-sório.

TRT-PR-01976-2003-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erickson Luiz Trajano Pinto
Réu : Net Lan Telecomunicações Ltda.
Maria da Penha Silva e Silva
Antonio Jonas da Silva
ADV(S) : Maria Zila Correa Veiga - PR9024
Reitere-se a intimação de fls. 227, para cumprimento no prazo de cinco dias.
Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo provi-sório.

TRT-PR-02998-2006-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sullivan Nilton Rebelo
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Gerdau Comercial de Aços S.A.
Comercial Automotiva Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 365/366, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário.
II - Custas pela 2ª reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.
IV - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previ-denciário e fiscal, intime-se o INSS.
V - No silêncio do INSS, exclua-se a 2ª Ré (GERDAU) do pólo passivo.
VI - O PROCESSO PROSSEGUIRÁ EM FACE DAS DEMAIS RÉS, DEVENDO SER ABATIDO DO QUANTUM APURADO EM LIQUIDAÇÃO, O VALOR ORA PAGO PELA GERDAU (EM RELAÇÃO ÀS VERBAS EM QUE FOI RECONHECIDAA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DESTA).

TRT-PR-06521-2006-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Frederico Tschurtschenthaler
Réu : Tapajós Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Elo Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Mdn Representações Comerciais Ltda.
Pastificio Selmi S.A.
Ferrero do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Processo julgado. Procedentes em partes os pedidos do autor. Decisão disponível na internet: www.trt9.gov.br

TRT-PR-09343-2002-008-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adarilto José da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

Intime-se o réu para o efeito do artigo 884 da CLT

TRT-PR-12076-1992-008-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
Réu : União
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Fernando Henrique Cardoso - PR36953

1- Desentranhem-se a petição protocolo nro. 200006(fl.s.4090/4093), protocolo nro. 201090(fl.s. 4094/4095), e formem-se autos apartados do Agravo de petição, juntando-se a contra minuta protocolo nro. 260975 e 259874 e cópia da intimação publicada em 5.9.07, nos autos em apartado. Juntem-se cópias nos autos principais dos protocolos acima desentranhados. Intime-se o Agravante(Dr. João Domingos Cardoso), para junta-da no prazo de cinco dias, querendo, peças complementares para formação dos autos de agravo de petição apartado.

2- Ciência às partes.

3- Encaminhados os autos apartado ao E. TRT, certifique-se nos autos principais e venham conclusos para deliberação em relação ao prosseguimento da execução e solicitação do Juízo da Vara de Arapongas/Pr.

TRT-PR-12224-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Leno Oliveira da Silva
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que os embargos declaratórios interpostos pela Ré, se acolhidos, poderão acarretar efeito modificativo no julgado, intime-se o Autor para contraminuta, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12272-2005-008-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Bittencourt de Assis Pereira
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458
Apresentar, querendo, contra-razões ao recursos dos Réus.

TRT-PR-14940-2004-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorli Inocencio
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15011-2003-008-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laudelino de Oliveira Neto
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Leo Marcos Paiola - PR15629

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-15117-2004-008-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leila Caetano Mendes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ana Maria Maximiliano - PR21763

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15145-2004-008-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcina Pruchaki
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lidson Jose Tomass - PR14044

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15192-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Maria Lopes
Réu : Supermercado Tissi Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) à fl. 151. Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação]o no prazo de dez dias.
Silente, cumpra-se a determinação de fl. 150 parte final.

TRT-PR-15324-2004-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arminda Rodrigues dos Santos Ribeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15416-2002-008-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Henrique Sanches de Almeida
Réu : Condomínio Edifício Portal Curitiba
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Rocheli Silveira - PR20210

Às partes, ciência decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-15851-2004-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida de Fatima dos Santos
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15857-2004-008-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete Correa Rodrigues
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ana Maria Maximiliano - PR21763

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15860-2004-008-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antenor Silva do Nascimento
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-15865-2004-008-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalcira Maria dos Santos
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-16180-2004-008-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilsa Pereira Damasceno Szymaski
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-16223-2003-008-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio de Oliveira
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-16369-2004-008-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Aparecida da Silva
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-16798-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Santana de Araujo
Réu : Armadio Comércio de Móveis Ltda.
Selestino Garcia Vidal
Nelson Garcia Vidal
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
À reclamada, para apresentar o comprovante de pagamento atinente à parcela do acordo firmado vencida em 15/08/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-16830-2002-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliana Teresinha Schnekenberg
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Maurício Gomes da Silva - PR13409

Às partes, ciência decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-17097-1997-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oziel Diedrichs Goncalves
Réu : URBIS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Requisitem-se os autos do Serviço de Arquivo e Documentação.
Após, cadastre-se o procurador ora credenciado, disponibilizando-se os autos para a a carga requerida.

TRT-PR-17211-2005-008-09-00-6
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorival Cipola
Réu : Luper Indústria Farmaceutica Ltda.
Laboratorio Pharmakron Ltda.
Drogaria Central Bangu Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Wilson Basanelli Junior - SP48908

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 202/204, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário.

II - Custas no importe de 2% sobre o valor transacionado, pro rata, dispensada a parte do reclamante, e concedido o prazo de cinco dias para recolhimento e comprovação da cota da reclamada (R\$ 800,00).

III - Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 199, SEM CUMPRIMENTO, COM URGÊNCIA.

IV - Exclua-se do pólo passivo a 2ª e 3ª Rés.

V - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento fiscal, intime-se o INSS.

VI - No silêncio do INSS, expeçam-se os officios de praxe e arquivem-se os autos.

VII- Faculta-se as partes, após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.

TRT-PR-17576-2003-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Desiree Moreira Garcia Lovatto Borges
Réu : Escritorio de Advocacia Marcal Romeiro Bchara S/C
Antonio Jesus Marcal Romeiro Bchara
ADV(S) : Maria Angela Szpak Swiech - PR29189

Intime-se a 2ª Reclamada para que proceda às anotações na CTPS da Reclamante, nos termos da Sentença de fls. 304 e seguintes;

TRT-PR-17788-2002-008-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Appel
Réu : Azul Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-18298-2005-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloiza Cecilio da Silva
Réu : Instituto de Ensino Camoes
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Fica a executada intimada a comprovar sua opçãp pelo simples sob pena de prosseguimento da execução.
Regularize a procuradora da executada sua representação em Juízo, eis que o instrumento de procuração não acompanhou a petição. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-18359-2004-008-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida do Rosario
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-18362-2004-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neide Rodrigues Leal
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-18369-2004-008-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Goncalves
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-24704-2000-008-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joacir Lemos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Ivana Viaro Padilha - PR21502

Às partes, ciência decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-31827-1995-008-09-00-7 - (31 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Ronaldo Ferri
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Vista às partes e União (INSS), iniciando-se pela executada dos cálculos refeitos pelo contador.

PRAZO EXECUTADO: 11/10/2007 à 24/10/2007
PRAZO EXEQUENTE: 01/11/2007 à 14/11/2007

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00225/2007

Notificação de Audiência Una, com prazo de 20 dias - Rito Ordinário

TRT-PR-RT-03840-2006 - (28 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Paulino da Silva
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Banco do Brasil S.A.
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17
Decisão de mérito e de embargos de declaração, cujos dispositivos são os seguintes: “Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da 8a. Vara do Trabalho de Curitiba, afastar as prelimina-

res argüidas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por ROSÂNGELA PAULINO DA SILVA em face de AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar as duas primeiras rées de modo solidário e a terceira de modo subsidiário em relação às demais, a pagarem à reclamante as verbas da condenação, tudo na forma da fundamentação, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como as diretrizes ali aduzidas. Liquidação da sentença mediante cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 200, do TST, esta última, conforme alhures salientado, contada a partir do mês da prestação de serviços. Descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentação. Custas pelas rées, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST).”; “Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ROSÂNGELA PAULINO DA SILVA e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como ao da decisão de fundo.” Ficam a primeira e segunda rées notificadas, ainda, neste instrumento, para contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Dado e passado nesta Secretaria, aos três de outubro de 2007.

TRT-PR-RT-17750-2007 - (28 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Orlei Kinol

Réu(s) : Faruk El Katib

Cafe Alvorada S.A.

Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.

Cafeira Irmãos Alves Ltda.

Silvio Aparecido Alves

INTIMADO(S) : Cafe Alvorada S.A. - (RÉU - 2) - CNPJ: 76.496.124/0001-71

Fica V.Sª. notificado(a) da propositura da ação supra e para comparecer à audiência UNA, que realizar-se-á dia 25-03-2008 às 14h45min, na sala de audiências deste Juízo, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91020-2006-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adalberto Luiz Valiati

Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592

Raquel Cristina Baldo - PR19532

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-91028-2003-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de Curitiba e Região Metropolitana

Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)

ADV(S) : Ludimar Rafanhim - PR33324

Manifeste-se o Autor sobre a impugnação e documento de fls. 548-550, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-22485-2002-009-09-01-3 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Aparecida Rodrigues Placa

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ADV(S) : Irineu Jose Peters - PR5010

Defiro a reabertura de prazo à 2ª Ré, eis que os autos foram retirados em carga pela 1ª Ré em 17/09/2007, tendo sido devolvidos em 19/07/2007.

Intime-se.

TRT-PR-22015-2002-009-09-01-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvio Spacki

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Indalecio Gomes Neto - PR23465

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-00075-2007-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kelse Nodari

Réu : Psmi Editora Digital Ltda.

Deeke Editora Digital Ltda. [ME]

Itatist Editora Digital Ltda.

Keep Account Tecnologia em Informação Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Carlo Renato Borges - PR17709

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (contrato de trabalho e ficha de empregado do Sr. EDGARD JANSEN), sob as penas do art. 359 do CPC.

2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-10446-2001-009-09-01-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gerson Luiz Marchiori Pinto

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

União Federal

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Contraminutar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

Manifeste-se o Autor quanto ao requerimento de fl. 347.

TRT-PR-71133-2006-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Magali Costa Amorin [ME]

Réu : Geremias Gomes

ADV(S) : Carlos Bayestorff Junior - PR20656

1. Intime-se a embargante através de seu procurador para pagamento das custas processuais arbitradas na r. Decisão, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas. (...)

TRT-PR-86147-2006-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandro Rogério Domingos da Cruz

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Franciele Fontana - PR36827

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21564-2003-009-09-01-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dolores Garcez da Luz

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Manifeste-se a Ré sobre o requerimento de fls. 1013-1014, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a concordância.

Contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-06883-2005-009-09-01-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Priscila do Rocio Pereira

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.

ADV(S) : Viviane Castelli - PR31576

Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 281/303), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 19.044,33, atualizados até 31/07/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$ 13.491,72; contribuição previdenciária (empregado) - R\$- 1.252,51 e (empregador) - R\$-2.549,23; e imposto de renda - R\$-1.750,87.

3. Arbitro em R\$-400,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Intimem-se as Rés através de seus procuradores para pagamento ou nomeação de bens a penhora relativamente ao valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-21818-2003-009-09-01-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Rita Bloch Martins

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 544/625), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 163.226,47, atualizados até 31.08.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$ 111.033,42; contribuição previdenciária (parte do empregado)

- R\$- 1.128,56 e (parte do empregador) -R\$-20.663,50; e imposto de renda - R\$-30.400,99.

3. Arbitro em R\$-2.000,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial - fl. 543.

5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-01875-2004-009-09-01-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Antonio Ferreira da Silva Junior

Réu : Editora Abril S.A.

ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 2.225/2.274), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 52.311,15, atualizados até 31.07.2008, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$ 36.618,93; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 2.004,65 e (parte do empregador) -R\$-8.701,41; e imposto de renda - R\$-4.986,15.

3. Arbitro em R\$- 1.250,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 2.223.

5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-12848-2004-009-09-01-4

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Ferreira Barcelos

Réu : Pepsico do Brasil Ltda.

Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864

1. Homologo os cálculos apresentados pela Sra. Contadora (fls. 321/385), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 25.794,52, atualizados até 31.08.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$ 17.094,75; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 1.991,00 e (parte do empregador) -R\$-3.780,77; e imposto de renda - R\$- 2.928,01

3. Arbitro em R\$-500,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 320.

5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-99527-2006-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Teresinha Zanotto

Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre a resposta aos quesitos suplementares, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00767-1995-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rita Veiga

Réu : Farmacia Mourafarma Ltda.

Antonia Moura de Oliveira

ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00910-2006-009-09-00-4

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andre Terlecki Hanke

Réu : Tibagi Sistemas Ambientais Ltda.

Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.

ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Luciano Guimaraes Pizzetta - PR34085

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00965-2005-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rivaldo Claudino de Oliveira Filho

Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

CPS Cursos Profissionais de Segurança Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150

Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Lilian Fatima Moro Novak - PR7648

Será dado vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, ante o recebimento dos autos do E.TRT.

TRT-PR-01135-2002-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Katia Lucia Zanon Coutinho

Réu : Sociedade Paranaense de Cultura

ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Euclides Alcides Rocha - PR23349

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01236-2007-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região

Réu : Tecnomon Consultoria e Projetos Ltda.

ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais incidentes sobre o valor dado à causa, no importe de R\$-1.000,00, a cargo do Autor, dispensadas. 3. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido. 4. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se.

TRT-PR-01387-2007-009-09-00-4

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joya de Cassia Rodrigues

Réu : URB S Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Apresente a Autora o atualizado endereço de sua testemunha - Sr. SIRLE TEREZINHA GARCIAS DE ALBUQUERQUE, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-01520-2006-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : David Adrianchiki

Réu : Apdesq Informatica e Gráfica Ltda.

Cadtech Tecnologia Ltda.

ADV(S) : Sidnei Gilson Dockhorn - PR23159

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciária e fiscal, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-01529-2005-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juceli do Rocio Zanuncini

Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522

das por guia DARE, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.

TRT-PR-01728-2007-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Rivadavia Antenor Prosdociamo - PR5593

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 18/10/2007, às 15h, nas dependências da Ré.
Deverá a Ré comparecer com os documentos solicitados pelo Sr. Perito:

- Livro de Registro de Empregados
- Folha de Pagamento dos anos 2001 a 2002
- Guias da Contribuição Sindical da Classe
- Fichas Financeira e Funcional dos seguintes Professores: Eduardo Barra, Gilberto Gonçalves Dias, Jamil Ibrahim Iskandar, João Mannes, Jose Edmilson de Souza Lima, Maria Marce Moliani, Osmar Ponchirolli, Rosi Mary Soares Trevisan, Sonia R. Lira e Vicente Keller.

TRT-PR-53031-2006-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Vanderci Velasquez
Réu : Kapry Cooperativa de Trabalhos Multiplos Ltda.
Condomínio Edifício Ecovile Tower
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 104/127), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-4.502,75, atualizado até 31/07/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-4.292,54; contribuição previdenciária (empregado) - R\$-46,68 e (empregador) - R\$-163,53.
3. Arbitro em R\$-380,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)
14. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
15. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
16. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-02044-2002-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Anderson dos Santos
Réu : Acevedo e Dal Agnol Ltda.
ADV(S) : Mariza Helena Teixeira - PR35467

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02078-2007-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Voldir Franco de Oliveira
Réu : Ageu de Lima Schneider
Vanderlei Pereira
Vilson Aparecido Gomes
Vilson Leite de Souza
José Pompilho de Lara
Jocelino Antonio da Silva Lima
Aparecido de Jesus Silva
Joilson dos Santos
Aronir Marques Proenca
Valdir Pedroso
Claudemir Felisbino
Claudio Rodrigues
Francisco Pacheco
Roque Gaino Netto
Agustinho Rosa
Francisco Ferreira e Silva
José Nivaldo Soares Gonçalves
Luiz Martins da Silva
Pedro Luis Sobkoviak
Samuel Pereira da Silva
Antonio Kec
Edemar Martins
José Ismael Leal Justen
José Zeferino da Costa
Oswaldo Botelho Neto
Pasini & Pasini Ltda.
Osmar Jelynsky
José Machado
Domingos Joel Grande Vaz
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-53158-2005-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato de Souza
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
(...)
2. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.354/364) para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
3. Fixo o valor da condenação em R\$-3.425,61, atualizados até 30/09/2005, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-3.081,46; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-87,71 e (parte do empregador) -R\$-256,44.
4. Arbitro em R\$-260,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
5. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

TRT-PR-02360-2007-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia Desanoski Cemititscki
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (cópia da frente e do verso do último cheque sem fundos emitido pela Autora e contrato/renovação de cheque especial firmado em 03/09/2006), sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-02362-2005-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Ferreira Portela
Réu : Lepico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Ante a ausência de resposta do Banco Central quanto ao bloqueio solicitado, intime-se a ré, para informar o número da conta-corrente e o número do CNPJ, sobre o qual possa recair o pedido de bloqueio via sistema BACEN-JUD, ou proceder a garantia da execução no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas de arbitramento de multa de 20% sobre o valor total da execução na forma do art. 600 do CPC.

TRT-PR-02494-2005-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Miguel Voitoviczi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Marissol Jesus Filla - PR17245

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-2.800,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)
9. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 15-48 e convenções coletivas juntadas em volume próprio pelo Autor, e dos documentos de fls. 114-579 pela Ré.
10. Intimem-se.

TRT-PR-02519-2001-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Gonçalves de Oliveira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gorgia Enrietti Bin - PR25334
Luis Renato Sinderski - PR17347
Moacyr Fachinello - PR18991

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02525-2005-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Brasilio Costa
Réu : Reksidler & Cia Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02610-1994-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Genesio Anibal Ramalho
Réu : Vila Rica Móveis e Decorações Ltda.
Gerson Loureiro Santos
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

1. Ante a ausência de garantia da execução, bem como os diversos esforços deste MM. Juízo para alcançá-la, sem no entanto obter êxito, requiera o autor o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em secretaria por 01 (um) ano, aguardando manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02647-2007-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislene Maria Botao Kussen
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Caroline Inaba - PR39732
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ante o requerimento da Autora e a concordância da Ré, adio a audiência designada, para 22/07/2008, às 16 horas.
Intimem-se, sob as mesmas cominações legais.

TRT-PR-53670-2006-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marins de Freitas
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.97/108), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$-1.454,93, atualizados até 31.08.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-1.394,74; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-10,86 e (parte do empregador) -R\$-49,33. 3. Arbitro em R\$-380,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 93. 5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)
15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

AUTOR - Retirar as guias de TRCT e SD que se encontram na contracapa dos autos desde 06/06/2007, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02759-1999-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar de Jesus da Guarda
Réu : Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. (Massa Falida de) Paulo Dechand Cordeiro
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

AUTOR

Contraminutar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02807-2007-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Vitor Nazaro
Réu : Pre Moldar Indústria de Pre Moldado
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

1. Intime-se o (a) autor(a), para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente proceda a secretaria as devidas anotações no prazo de 10 (dez) dias, eis que a ré encontra-se em local incerto e nao sabido.
2. Decorrido o prazo acima mencionado, deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.
(...)

TRT-PR-02825-2005-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Francisco dos Santos
Réu : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Jose Lucio Glomb - PR6838

intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contra-razões no prazo legal, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando-SE uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.

TRT-PR-03050-2003-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olivir de Oliveira
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Cia Gzm de Distribuição

ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

(...)

2. Será dado vista ao Autor por 90 (noventa) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.
3. Decorrido o prazo do item anterior, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-03197-2006-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Bueno do Nascimento Lopes
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443

Contraminutar os embargos à execução., querendo, no prazo legal.

TRT-PR-54524-2002-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Manoel Amaro
Réu : Garra Personal Service Ltda.
Condomínio Edifício Residencial Terra I
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Alexandre Nishimura - PR28471

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

ante a ausência de resposta do Banco Central em relação ao bloqueio solicitado, bem como os diversos esforços despendidos por este MM. Juízo para alcançar a garantia da execução, sem no entanto obter êxito, requiera os credores o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de manifestação da parte interessada.

TRT-PR-54557-2006-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Grumach Falcao
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
ADV(S) : Ana Celia Pires Curuca Lourecao - PR18798

Dê-se vista à Ré dos documentos de fls. 79-82, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS em nome do Autor, sob pena de execução direta, em conformidade com a r. sentença.

TRT-PR-03801-2005-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Zottis
Réu : Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda.
Veneto Participações S/C Ltda.
Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-60,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)
9. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 52-103 pela Ré, mediante recibo nos autos.
10. Intimem-se.

TRT-PR-03969-2004-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Laurindo dos Reis
Réu : Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda.
ADV(S) : Elias Ronchini Montalvao - PR24476
Luciana Noto - PR25189
AUTOR

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

RÉ

Intime-se a Ré para comprovar o pagamento da diferença do valor da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, referente à Contribuição Previdenciária (parte do empregador), conforme conta de fls. 204-205 e resumo de fl. 206.

TRT-PR-04236-2005-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuze Meri Barbosa Guedes
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo à decisão prolatada, manifeste-se o Réu sobre os embargos opostos pela Autora, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-55482-2006-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Mossambani

Réu : Incor Curitiba Instituto do Coração de Curitiba S/S Ltda.
ADV(S) : Aline Alves dos Santos Gonzalez - PR33017
Tobias de Macedo - PR21667

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-04847-2006-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karin Lilian Strobel
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Luiz Antonio Abagege - PR12613
Juliane Cancelli Bombonato - PR27845

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

AUTOR
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-04969-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Mara Sampaio Fogaca
Réu : Alessandro Alves Dias (ME)
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Robison Maranhao - PR18415

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 05/10/2007(1ª hasta), 26/10/2007(2ª hasta), 09/11/2007(3ª hasta) e 23/11/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 159/160.

DESPACHO

1. Ante a ausência de tempo hábil para a intimação das partes quanto ao leilão designado, suste-se a primeira hasta, a realizar-se em 05/10/2007.
2. Intimem-se as partes quanto às demais hastas.

TRT-PR-05446-2003-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurimar Kowalski
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-06705-1996-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilberto Correia
Réu : Fisco Data Legisla,¶O On Line Ltda. (Sucessora de Delta Curso de Informatica Ltda)
Erivelto Batista
Luiz Carlos Barboza Batista
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Claudiana Maria Cantu Daleffe - PR20182
Joao Carlos Daleffe - PR20321

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À ARREMATACÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06830-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio José de Andrade
Réu : Eletrica Pruencao Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580
Eliane Soray S Polzin - PR32222

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-07851-2005-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emanuelle Aparecida Gapski Moro
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-08014-2006-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu de Souza Santana
Réu : J J Carpintaria Ltda.
Pasini & Pasini Ltda.
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08202-2007-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana do Nascimento Dias
Réu : Impressora Artegraf Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Retirar as guias para postular o seguro desemprego, no prazo de 05 dias, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-08228-2005-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Graca de Lima
Réu : Bimbo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

deverá o autor retirar a CTPS, mediante recibo nos autos, com uma carência de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-08456-2007-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Luiz Leite Villa
Réu : Andraus Ltda.
Sotil Ltda.
Fazenda Ponta Grossa Altas
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871

Considerando o período laboral incontestado apresentado em defesa (26/07/2006 a 03/10/2006 pela 1ª Reclamada e 04/10/2006 a 31/01/2007 pela 3ª Reclamada), intime-se o Autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na anotação de dois contratos de trabalho em sua CTPS, nos mencionados períodos.

Em caso positivo, apresente, no mesmo prazo, sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-08463-1999-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Morais Branco
Réu : Maggiori Construção Civil
Ariel Martins
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Marcelo Kovalhuk - PR15334

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-08540-2001-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Data Filme Comércio e Representações Ltda.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Walter Dias de Almeida - PR7179
Dirceu Zanoni - PR9424

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09033-2005-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rudibert Fernando Kath
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
Pettres e Gama Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Sarah Zapelini Martins - PR30204

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09104-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rony Mendes Taborda
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
Pettres e Gama Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Sarah Zapelini Martins - PR30204

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09279-2004-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aguiinaldo Pedrozo de Moraes
Réu : Novo Giro Distribuidora de Bebidas Ltda.
Adega Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Marcello Sgarbi - PR20823
Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460

De que foi proferida decisão em IMPUGNAÇÃO À SENTEN-

ÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-09801-2005-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Nuto de Souza
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09801-2001-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana de Oliveira Tonon
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09973-2002-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Edgar Pereira
Réu : Dng Incorporações e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Antonio Eloy Bernardin - PR33088
Dione Bernardin - PR33427
AUTOR

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

RE

Contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-10006-2004-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Nicomedes da Silva
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
Mauro Seraphim - PR8413

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10219-2004-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aparecido Melo de Souza
Réu : Denise Pinheiro Ricardo
Condomínio Solar das Cordilheiras
ADV(S) : Horacio Cezar Luz Filho - PR10282

1. Sem razão o Requerente. De acordo com o contrato apresentado às fls. 192-195 (cláusulas segunda, terceira e sexta), o fornecimento de material é de responsabilidade da Executada, cabendo ao Requerente, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO SUELLO, o repasse àquela dos valores relativos ao fornecimento do material em 11 (onze) parcelas.
No momento da penhora (fl. 200), ainda restavam a pagar 8 (oito) parcelas, que foram desde logo penhoradas no importe de 70% do valor do repasse à Executada, das quais a primeira teve seu vencimento em 15/09/2007.
Observe-se que a penhora efetuada não exime a Executada da responsabilidade quanto ao fornecimento de material decorrente do contrato firmado com o Requerente.
2. Intime-se o Requerente, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO SUELLO, na pessoa do Procurador constituído à fl. 190, para que proceda o depósito, em 24h, do valor relativo à parcela vencida em 15/09/2007, bem como das demais parcelas nas datas aprazadas para pagamento, sob pena de prisão do depositário, nos termos do art. 904, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-10264-2003-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo Baccaro Junior
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-10293-2004-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Jaira dos Santos
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10426-1998-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Milioranca
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Adalberto Caramori Petry - PR17803
(...)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

3. Deverá a Ré proceder o depósito da diferença no prazo do item anterior.

TRT-PR-11663-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintcom Pr Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12077-2005-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ildo Vieira de Assis
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Carlos Roberto Moreira - PR18217

A discriminação de parcelas feita no item “05” do acordo é incompatível com a condenação fixada pela sentença. Retifique as partes as parcelas e valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência na mesma proporção dos cálculos homologados.

TRT-PR-12226-2004-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Messias Roberto Luis
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
De que foi proferida decisão em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-12970-1999-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Teixeira de Andrade
Réu : Telba Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Lucimar Oliveira da Silveira - PR17717
Indalecio Gomes Neto - PR23465

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13356-2004-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Agnelo Oro
Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Suport Solution Producoes Artisticas Ltda.
Fernando Cotta Portella Filho
Sergio Honorio de Freitas Guimaraes Filho
ADV(S) : Edivana Venturin - PR26929
Debora Regina Ferreira - PR32383

Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, quanto ao acordo apresentado, em relação a quais Executados o Autor outorga quitação, ante os termos contraditórios da petição de fls. 229-231.

TRT-PR-13433-2003-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elmir Gonçalves Pereira
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-13466-1999-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amadeus da Costa
Réu : Isdralit Industria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marilys Greiffo Zetola - PR16018

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-13938-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Ricardo Nicareta
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓ-

RIOS nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14032-2004-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Antonio Schumacher
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14192-2006-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Itamar Montanhez
Réu : Stravazus Restaurante Ltda.
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14750-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edno Ferreira da Silva
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14751-2006-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane Tomazini
Réu : Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniencia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - AL5788
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

intimando-se primeiramente a ré - para entregar as guias CD - no prazo de (05) cinco dias - para requerimento do seguro-desemprego e o autor para entregar sua CTPS para as devidas anotações - no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para proceder o saque do alvará expedido e retirada das guias fornecidas para postulação do seguro-desemprego, entre os prazos concedidos deverá ser observado uma carência de (05) cinco dias.

TRT-PR-14837-2002-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adail Carlos Prestes
Réu : Eladio Valentim Negozeke
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 05/10/2007(1ª hasta), 26/10/2007(2ª hasta), 09/11/2007(3ª hasta) e 23/11/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 159/160.

DESPACHO
1. Ante a ausência de tempo hábil para a intimação das partes quanto ao leilão designado, suste-se a primeira hasta, a realizar-se em 05/10/2007.
2. Intimem-se as partes quanto às demais hastas.

TRT-PR-15167-2004-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Carvalho Catani
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Ok Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15630-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juremar Costa
Réu : S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Sandra Amara Pereira - PR21619
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre a resposta aos quesitos suplementares, sob pena de preclusão.

TRT-PR-15712-2001-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelson Leandro Custodio
Réu : Leao Administração e Participação Esportiva Ltda.

Guilherme Augusto Rolim de Moura
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

DECISÃO
1. Indefiro a desconsideração da pessoa jurídica da Ré na pessoa das sócias SANDRA REGINA CABEL CORTELETTI e DIVA DE PAIVA ALVES, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 185.
2. Verifica-se que o contrato de fls. 60/62 é de 21/02/2000 e o contrato laboral ocorreu no período de 01/11/1999 a 30/11/1999.
3. Cumpra o Autor o item “3” do despacho de fl. 226.

DESPACHO de fl. 226
(...)3. Apresente o Autor, em 90 dias, bens pertencentes aos Réus, em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo do item anterior sem cumprimento, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-16095-2004-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Franca Martins
Réu : Isabel Gaia (ME)
Isabel Gaia
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-16228-2006-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Graca Morais Barbedo
Réu : Jade Turismo Ltda. [ME]
Mônaco Turismo Ltda.

ADV(S) : Michel Luiz Padihla - PR22757
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
“(….)3. Diante do exposto ACOLHO o pedido de denunciação à lide da empresa MÔNACO TURISMO LTDA. Inclua-se-a no pólo passivo da presente ação.
4. Intimem-se as partes. 5. Cite-se a Denunciada, que deverá apresentar contestação e proposta conciliatória em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-a da data de instrução já designada e de que deverá comparecer sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, devendo se fazer acompanhar das testemunhas que pretenda ouvir ou arrolá-las até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

TRT-PR-16231-2005-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laura Regina Vesalowski
Réu : Satco Trading S.A.
Jorge Attala Neto
Dinilson Vieira Lins
Sérgio Longo
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16250-2007-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Orthmann
Réu : Confeções A Moderna
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292

Intime-se o Autor para retirar sua CTPS no prazo de 10 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-16409-2006-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson de Oliveira
Réu : Quality Amj Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Cezar Euclides Mello - PR9105
Ana Paula Magalhães - PR22496

Manifeste-se a Ré sobre o documento juntado pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16721-2001-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria José de Meira
Réu : Vis Sol Hotelaria e Turismo Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se a Autora para que informe o atualizado endereço do Executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16812-2006-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu de Oliveira
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua testemunha, PAULO CEZAR COSTA, no prazo até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-16821-2005-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos da Silva
Réu : Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
Ambiental Paraná Florestas
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Nilseymundo Kayon Wolcoff - PR37825

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos pelo Autor, intime-

se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-17078-2002-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laercio de Paula e Silva
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
Brink S Segurança e Tranpornte de Valores Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-17151-1996-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Pereira de Souza
Réu : Construtora Wisling Gomes do Paraná Ltda.
Marlene Montefort Wysling
Paulo Wysling
Lyene Giordano Guerra
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636

(...)
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
9. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-17346-2003-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Luiz Cardoso Polman
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Adilson de Castro Junior - PR18435

1. Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 382-390, eis que incabível. Nos termos do art. 897, “a”, da CLT, não cabe agravo de petição contra decisão de natureza ordinatória, haja vista que o remédio processual somente se aplica às decisões em caráter definitivo. Intime-se.
2. Oficie-se ao Banco Central, via BACEN-JUD, solicitando o bloqueio do valor da execução na conta indicada pela Executada à fl. 399.
3. Intime-se o Autor para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de retificação da autuação, sob pena de concordância.

TRT-PR-17362-2002-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josmario Hennequin
Réu : Siemens Ltda.
Uniwiy Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Cepropar Cooperativa de Engenheiros Tecnicos e Profissionais de Atividades Afins Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-17536-2006-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aneliense Stellfeld de Oliveira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luiz Carlos Lugues - PR12146

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Autor, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-17614-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Miguel
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Walter Brepohl
Ralf Brepohl
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

(...)indique o Autor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
9. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-17875-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Maria Correa
Réu : Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-17922-2006-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guaraci dos Santos Godinho
Réu : Metalurgica Usimec Ltda.
ADV(S) : Vitor Pereira da Rosa - RS59930

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Autor, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-17990-2001-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Antonio de Barros

Réu : Elevadores Otis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Contraminutar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-18120-1992-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernardo Araujo Machado (Espolio)
Réu : Deposito de Ferro Velho Taruma Ltda.
Luiz Lara Fernandes da Penha
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952
Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - PR16881
Irineu Soares - PR6237
Maria Helena Cardozo dos Santos - PR15051

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 05/10/2007(1ª hasta), 26/10/2007(2ª hasta), 09/11/2007(3ª hasta) e 23/11/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 395/396.

DESPACHO
1. Ante a ausência de tempo hábil para a intimação das partes quanto ao leilão designado, suste-se a primeira hasta, a realizar-se em 05/10/2007.
2. Intimem-se as partes quanto às demais hastas.

TRT-PR-18354-2003-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vansil Valdevino do Nascimento
Réu : Equipe Atacadista Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida de)
Dimper Comercial Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-18438-2006-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei de Fatima Souza
Réu : Marglen Comércio de Semi Joias e Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Pedro Fratucci Savordelli - PR38675

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18450-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Vall Junior
Réu : Alfama Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Leo Marcos Paiola - PR15629

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 120/125), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$-689,69, atualizado até 31/07/2007, a título de crédito do Autor. 3. Arbitro em R\$-150,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)
(...)14. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
15. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
16. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-18464-2004-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mali Terezinha Blasczyk
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18688-2004-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelvir Pereira Venancio
Réu : Hugo Cini S.A.
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosaínski - PR32502

1. Antes, informe o Autor o atualizado endereço da Ré, ante a certidão de fl. 411.
2. Cumprido o item anterior, proceda-se à penhora de bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

TRT-PR-19138-2000-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juraci Jesus Carvalho
Réu : Sonea Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Leo Marcos Paiola - PR15629
(...)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos da Secretaria, sob pena de preclusão.

3. Deverá a Ré proceder o depósito da diferença no prazo do item anterior.

TRT-PR-19617-2007-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marchiorato & Marchiorato Ltda.
Réu : Edson Maia
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
Cristy Haddad Figueira - PR24621

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20095-2002-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Plinio Eduardo Tiemann de Andrade
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Rogério Martins Cavalli - PR13321
Moacyr Fachinello - PR18991

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20205-2003-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maristela Mueller Ribas
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Participações S.A.
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-20259-2003-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Manuel Miguel
Réu : Pontificia Universidade Catolica do Paraná Centro de Ciencias Agrarias e Ambientais
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intime-se o Autor para que proceda à devolução do valor pago a maior (R\$ 63,27), conforme requerimento de fl. 176, no prazo de 08 (oito) dias.

TRT-PR-20384-2004-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Iris Neto Vieira Xavier
Réu : Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Samantha de Mascarenhas Sade - PR21547
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20397-2000-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Conceição
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Crlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Anderson Campígotto - PR25625
Antonio Fanchini Junior - PR12182

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-20534-2005-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Roberto Winheski Junior
Réu : Perform Informatica Comércio e Serviços Ltda.
Meta Serviços Em Informatica Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Elenita Teresinha C Marcelino Teixeira - PR16762
Afonso Licorio Frohlich - RS14681
(...)

2. Intime-se o procurador do Autor para assinar o requerimento de fls. 333-334, em 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação, eis que apócrifo.

3. Cumprido o item anterior, encaminhe-se ao Juízo Deprecado cópia da petição e documento de fls. 333-335.

4. Ante a ausência de tempo hábil para a oitiva da testemunha no Juízo Deprecado, adio a audiência designada, para 07/04/2008, às 13h35min, facultada a presença das partes. Intimem-se.

TRT-PR-20623-2000-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleusa Ribeiro da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-20698-2003-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Darci Will
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-20837-2004-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Josiane Ferreira Brandao
Réu : Microstai Cursos de Informatica Ltda.
Fabio Martins Waltrick
Carlos Roberto Muniz Martins
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
(...)

2. Será dado vista ao Autor por 90 (noventa) dias, para requerer o que entender de direito e ou indicar bens pertencentes aos Réus à penhora, ante a devolução da CP sem cumprimento.
3. Decorrido o prazo do item anterior, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-20884-2005-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rogenes Andres da Silva
Réu : Distribuidora de Tintas Darka Ltda.
ADV(S) : Heitor Leandro Alessi - PR38212

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciária e fiscal, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-20923-2005-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claucir Alves Cadena
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

Fica V. Sa. intimada de que foi expedido Alvará Judicial, para levantamento dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-21058-2000-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Walter Aguilera Junior
Réu : Sexta Basica Producoes Graficas S/C Ltda.
Taras Antonio Dilay
Adriana Lorega
ADV(S) : Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes - PR24259
(...)

indique o credor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
10. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-21114-2004-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Mario de Oliveira
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21300-2004-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Erik Solak
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Manoel Hermando Barreto - PR28096

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21410-2005-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Hariella Poli dos Santos
Réu : Izzo Motorcycles Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Radamés Meneghesso Filho - SP55252

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21411-2007-009-09-00-1

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jonas Ferreira de Carvalho Junior
Réu : Vargemplast Comércio de Embalagens Ltda. [ME]
Rio Plast Indústria Plastica Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Heroldes Bahr Neto - PR23432

1. Dispensada a presença das partes à audiência inicial, eis que

a Ré apresentou contestação no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.

2. Regularizem as Rés suas representações em Juízo, sob as penas da lei, eis que não há nos autos documentos que comprovem os poderes dos outorgantes de fls. 89 e 90.

3. Dê-se vista ao Autor por 10 (dez) dias, da contestação e dos documentos apresentados pela Ré, para impugnação, sob pena de preclusão.

4. Designa-se audiência de instrução para 28/04/2008, às 14:20 horas. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência

5. Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-21561-1997-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dimerson Carlos Raue
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Juarez Bortoli - PR16371

1. Reitere-se a notificação ao Credor informando que se encontra crédito à sua disposição a mais de 07 anos. Deverá o credor manifestar-se no prazo 30 dias se tem interesse no crédito.

2. Havendo manifestação, expeça-se nova guia de retirada.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, recolha-se o referido valor sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União), na forma do Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

4. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-21705-2000-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Augusto Carriel de Moraes
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambom
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

(...)

indique o credor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

11. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-21944-2002-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marlene das Chagas Bezerra
Réu : Interagro S.A. Alimentos
Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Ermani Kavalkievicz Junior - PR31082

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-22142-2001-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Giancarlo Bernasconi
Réu : Banco Banestado S.A.
Banestado S.A. Participações Administração e Serviços
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Contraminutar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-23937-1996-009-09-00-2

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo da Silva Guimaraes
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

1. Requeira o Autor o que entender de direito no prazo de 10 dias, eis que os autos se encontram no arquivo provisório desde 31/05/2000.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos na forma do art. 569 do C.P.C..
3. Custas incidentes sobre o valor da causa a cargo do Autor, dispensadas.

TRT-PR-26139-2007-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Schmidt
Réu : Sempre Joao Catarina Churrascaria Ltda.
Churrascaria Grill Caetano Ltda. [ME]
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da parte 1ª Reclamada - SEMPRE JOÃO CATARINA CHURRASCARIA LTDA, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC.

TRT-PR-26286-2000-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Iraci Rodrigues dos Santos
Réu : Jerthy Comércio e Representacao de Materiais de Construção Ltda.
Derli Aparecida Quadros Dona
Caçulao Materiais Para Construção
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518

(...)será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de constrição judicial.

3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para

que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-26323-1999-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Fortunato de Oliveira
Réu : Metalurgica Industrial Picolino Ltda.
ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-26412-2000-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivone Coimbra do Nascimento
Réu : Joao Vilson de Souza Rosa
Eliane Delatorre Rosa
ADV(S) : Norberto Trevisan Bueno - PR4610

1. Intime-se o 1º Executado para que apresente os comprovantes de depósitos efetuados em razão do acordo homologado à fl. 159, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de entender-se que o acordo foi integralmente descumprido.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-26964-1997-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ione Aparecida David
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Simone Kohler - PR14027

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-27011-2007-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriane Cristina Brenny
Réu : Supermercado Abamgatu Ltda. [ME]
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da 1ª Ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.

TRT-PR-27807-1997-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelle Christina de Almeida Coelho
Réu : Supermercados Coletao Ltda.
ADV(S) : Elizabeth Vieira Dias - PR22402

1. Reitere-se a notificação ao Credor informando que se encontra crédito à sua disposição a mais de 07 anos. Deverá o credor manifestar-se no prazo 30 dias se tem interesse no crédito.

2. Havendo manifestação, expeça-se nova guia de retirada.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, recolha-se o referido valor sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União), na forma do Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

4. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-27997-2007-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joaquim Pilar da Silva
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da parte Reclamada - sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC.

TRT-PR-28005-2007-009-09-00-0

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana Maria da Silva
Réu : Serviexpress Comercial Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

1. Defiro. Adio a audiência designada, para 19/02/2008, às 13:40 horas.
2. Intimem-se as partes, com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-28332-2000-009-09-00-5

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nivaldo Ricardo dos Santos
Réu : Positiva Limpeza e Mao de Obra Especializada S/C Ltda.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Alceu Gottschild
Elizabeth Martins Gottschild
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Apresente o Autor, em 05 (cinco) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-28337-1998-009-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Roque Filho
Réu : Expansul Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Salette Aparecida Weiber
Claudionor Decks
Luiz Sergio Weiber Martins

ADV(S) : Soraya Faltin - PR21007

(...)

indique o Autor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Executados em quantidade suficiente à garantia da execução. 10. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-28507-1997-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Cesar Godoi

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-28938-1999-009-09-00-6

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Helenita Aparecida de Lima

Réu : Telba Telecomunicações Ltda.

Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.288/301), para que produzam os jurídicos e legais feitos. 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 4.858,93, atualizados até 31.03.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 3.292,15; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 193,78 e (parte do empregador) -R\$- 502,22; IRRF R\$ 302,52 ; Honorários Assistenciais R\$ 568,27 3. Arbitro em R\$-300,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 287. 5. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)

14. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, cumpra-se a Sentença de Liquidação em relação a 2ª ré, ante sua condenação subsidiária.

TRT-PR-30413-1996-009-09-00-8

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vilso José da Silva

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Banco Real S.A.

Universidade Federal do Paraná

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Simone Beal - PR27934

intime-se a 4ª Ré, renovando-se o prazo para interposição de embargos à execução, ante a carga efetuada pela 3ª Ré à fl. 600.

TRT-PR-30712-1998-009-09-00-4

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andrea Carla Porto da Silveira

Réu : El Taco Lanches Ltda. (ME)

Robinson Luiz Ferreira

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Olimpio Paulo Filho - PR5815

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-30715-1997-009-09-00-7

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roseni Araujo da Silva

Réu : Noasa Country

Carlos Augusto Scheleider

ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Intime-se o Autor da sentença de liquidação.

TRT-PR-30811-1998-009-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Celso Ceroni

Réu : Transportadora Tresmaiese Ltda. (Massa Falida)

Comaro Logística & Transporte

Comaro Transportes Rodoviarios de Carga Ltda.

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Será reiterada a notificação ao Autor informando que se encontra alvará à sua disposição há mais de 01 ano. Na mesma oportunidade será dada ciência de que será concedido mais 30 (trinta) dias para que o mesmo possa sacar o seu crédito devendo, antes, manifestar seu interesse na Secretaria da Vara.

TRT-PR-32606-1997-009-09-00-4

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wilson Larsen

Réu : Warranty Express Transportes Rodoviarios Ltda.

Fernando José Ribas Medeiros

ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Mirian Cipriani Gomes - PR16759

Considerando que não foram incluídas na conta geral de fl. 262 as despesas do Sr. Leiloeiro (fls. 257 e 260), intime-se a Ré para que proceda ao pagamento das referida despesas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do leilão.

TRT-PR-32937-1996-009-09-00-3

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Alcantara Marinho

Réu : Incoexma Indústria Comércio e Exportação de Madeira Ltda.

Inbraco Laminados Ltda.

Madeira Berbel Ltda.

Kyoen Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Fernando Belusso

Eliezer Carlos Belusso

Moacir Belusso

Edson Mizuo Iwamura

Izabel Salete Belusso Iwamura

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

(...)

2. Indefiro a penhora requerida às fls. 623/624, eis que o imóvel foi alienado judicialmente perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, cabendo ao Autor demonstrar a nulidade daquele ato judicial, através de ação própria.

3. Indique outros bens pertencentes aos Réus no prazo de 90 dias.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-38819-1996-009-09-00-9

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Luiz Costa

Réu : Trans Ritmo Transporte e Turismo Ltda.

Vólvo do Brasil Veículos Ltda.

Mercedes Benz do Brasil S.A.

Scania do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Marcio Grisólia do Carmo

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 3463/1999

EXEQUENTE: JOSE DO CARMMO DA SILVA
 EXECUTADO: WALTER ALFRED SCHMIDT – CPF: 840308018-20

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está ***CITANDO O EXECUTADO*** acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, ***PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 51.074,53***, valor atualizado até 01/10/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que ***dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.***

Curitiba, 9 de outubro de 2007.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 RT 7117/2004

EXEQUENTE: MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 EXECUTADA AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ 766.726.674/0001-02

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está ***CITANDO A EXECUTADA*** acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, ***PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 3.842,17***, valor atualizado até 31/10/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que ***dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.***

Curitiba, 9 de outubro de 2007.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86001-2004-010-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisabeth Maria Gusso

Réu : Smf Comércio de Casas de Madeira Ltda.

Gilberto Monteiro

Antonio Corizola Siqueira

ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-80602-2006-010-09-00-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sinel Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hidricas Térmicas Ou Alternativas de Ponta Grossa
 Réu : Sindelpar Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionarias de Energia Eletrica e Alternativa No Estado do Paraná

ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832

Joao Belmiro dos Santos - PR6433

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-86034-2003-010-09-00-2

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriano Luis Cordeiro

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF

TRT-PR-00174-1999-010-09-00-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleide de Oliveira Porto

Réu : Toaldo & Toaldo Ltda.

Claudemir Luiz Toaldo

Metalmec Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.

Rissi Indústria de Móveis Ltda.

Albano Manuel Correia Diniz

Luís Fernando das Neves Ferreira de Moraes

Joao Ferrao Schedel

Georg Wilhelm Schedel

Julio Duarte da Silva

Manuel Salgueiro dos Santos

Administradora de Empreendimentos Metal Mecanicos Ltda.

ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-21620-2003-010-09-01-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tereza Maria de Araujo Carvalho Martins

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Manifeste-se o reclamante sobre os documentos apresentados pelo réu, prazo dez dias.

TRT-PR-03575-2003-010-09-01-6

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elenita Greenhalgh Abrao

Réu : Celepar Companhia de Processamento de Dados do Paraná

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive com os valores das contribuições previdenciárias incidentes, se for o caso.

Apresentados os cálculos, intimem-se as reclamadas, para que, em igual prazo, se manifestem sobre os cálculos do autor, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-15740-2005-010-09-01-4

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Vinicius Bevevino

Réu : Scanvaegt do Brasil Comercial Ltda.

ADV(S) : Geraldo Paranhos de Almeida - SP12933

Para complementar os doc. bem como comprovar o preparo, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-07112-2005-010-09-01-5

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Pablo Omar Stierli

Réu : Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Indefiro a penhora eletrônica, por se tratar de execução provisória.

Consulte-se o DETRAN, objetivando localizar veículos de propriedade do reclamado, penhorando-os se desonerados.

Não sendo localizados veículos livres de ônus, intime-se o exequente para que indique outros bens e o local em que podem ser encontrados, em dez dias, sob pena de serem penhorados os já ofertados pelo executado.

TRT-PR-00528-2002-010-09-00-7

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Arnaldo Aparecido Cardoso

Réu : Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.

Daniel de Miranda Oliveira

Célio Henrique Moreira Guimarães

ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF

TRT-PR-00539-2006-010-09-00-0

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janio Santana

Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

ADV(S) : Evelise Miotto - PR30082

Ciência de que a sentença sera prolatada no dia 29.02.2008 as 17h46

TRT-PR-00546-1999-010-09-00-2

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Roberto Esteche de Lima

Réu : Pinhais Esporte Clube

Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.

Nbms Promoção de Sorteios Ltda.

Guilherme Augusto Rolim de Moura

Andreia Aparecida Rosante

Cintia Natio Paulino

Camila Cristiane Sanches

ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Vista ao reclamante, prazo dez dias.

TRT-PR-78014-2005-010-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edilson Fernando da Rosa

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Munir Abagge - PR14457

DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.Sa., ALVARÁ JUDICIAL (CEF), EXPEDIDO EM FAVOR DA RECLAMADA, DEVENDO PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DO VALOR QUE LHE É DEVIDO, NO PRAZO ACIMA DETERMINADO.

TRT-PR-00752-2005-010-09-00-1

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Luiz Soares Pereira

Réu : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.

ADV(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551

Ciência de que a guia de retirada(02) se encontram a sua disposição no Banco do Brasil

TRT-PR-99544-2006-010-09-00-2

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vera Lucia da Silva

Réu : Edeluz Maria Illipronti

ADV(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445

Conforme r. decisão à fl. 322 esta Justiça Especializada não conta com peritos em seus quadros, portanto os honorários periciais não pdem ser dispensados.

TRT-PR-01706-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Bonfim
Réu : Leader Administração de Recursos Humanos Ltda.
Lc Administradora de Restaurante
Supermercado Pao de Acucar Ltda.
Simone Adriana Gonçalves da Silva
Elias Reikdal de Amorim
Everli Terezinha Titon Andrade
ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01801-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacheline Paroschi de Oliveira Amaral
Réu : Fusao Assessoria Empresarial Ltda.
Previsao Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Andre Luiz Lunardon - PR23304
William Riyo Tsuneto - PR31125

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-53050-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidor Ribeiro
Réu : Joao Barbosa dos Santos - (ME)
Formula Engenharia Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Querolin - PR8539

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-02063-2006-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Cirineu Marques Ferreira
Réu : Edlane Maria Rocha Oliveira [ME]
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

Ciência de que a guia de retirada(03) se encontram a sua disposição no Banco do Brasil S.A.

TRT-PR-02305-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Bourscheid
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

Recebo a contraminuta.

Processe-se a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-02397-2005-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Cristiany Laynes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vistos, etc.

Tendo em vista que os depósitos realizados pela 1ª e 3ª reclamação, condenadas solidariamente, são suficientes à garantia da execução, intímim-se-as para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02476-2003-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Rodrigues da Silva Neto
Réu : Embrap Empresa Brasileira de Assistência Funeraria Ltda.
Nelson Bennert Fernandes
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- NELSON BENNERT FERNANDES (CPF 879.530.568-87), exercícios 2003 a 2007;

- EMBRAF EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FUNERARIA (CNPJ 68.678.960/0001-49) exercícios 2003 a 2007, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02676-2007-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aliete Mota dos Santos Reinert
Réu : Vera Abage Operadora de Turismo Ltda.
Vera Regina Rauen Abage
ADV(S) : Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656

Intime-se o autor para que informe os endereços corretos e atualizados dos réus, no prazo de cinco dias, ante o teor das certidões negativas de fls. 34 e 36.

TRT-PR-02811-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Gomes da Silva
Réu : Chamonix Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, indicando o correto e atualizado endereço da reclamada, viabilizando assim o prosseguimento do feito.

TRT-PR-53935-2006-010-09-00-0

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemiro França
Réu : Demolidora Carmelino Ltda.
Carmelino Uller
ADV(S) : Joao Hermano Ribeiro - PR34546

Trata-se de execução definitiva.

Considerando a citação do devedor principal (Demolidora Carmelino Ltda.) e o disposto no art. 1º do Provimento 1/2003, do C. TST, que estabelece que o Sistema BACEN-JUD deve ser utilizado com prioridade sobre quaisquer outras modalidades de constrição, intime-se o autor para informar, em dez dias, o número de inscrição do 1º réu no CNPJ, ou indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-53960-2005-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesuina Lucia de Oliveira
Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Edgar Stoski de Albuquerque - PR32531

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-03213-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anna Maria Penner
Réu : Thaliza Panificadora e Lanchonete Ltda. [ME]
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Lorival Damaso da Silveira - PR17864
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 09/11/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 23/11/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-03251-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Alves da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

3 - Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à retificação da CTPS da autora, conforme determinação da r. sentença. No silêncio, a anotação será procedida pela Secretaria da Vara.

4 - Após, devolva-se a CTPS ao autor mediante recibo nos autos.

5 - Designo para elaborar os cálculos de liquidação o Sr. JOÃO MATHIAS LOCH, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

6 - Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-03303-2002-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lurdes Ribeiro dos Santos
Réu : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Jair Girardi
Roseli Candido da Silva
Siena Comercial Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-03351-2007-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Alves dos Anjos
Réu : Estacionamento Santa Rosa S/C Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito do contido na ata de audiência de fl. 93, relativo à testemunha Benvinda Pereira Nunes.

TRT-PR-54396-2005-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Mendes Gonçalves
Réu : Construtora Braco Forte Ltda.
Claudio Aurelio Mottim Amorim
Bernadete Mottim Amorim
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-03444-2006-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Givanildo Campos
Réu : Prospeccao Promoções e Eventos Ltda.
Iracly de Souza
Reginaldo de Souza Antero
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar ou-

tros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03533-2004-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto dos Santos
Réu : Barossi Construções Ltda.
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-54541-2001-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Vieira de Mello
Réu : Palesul do Brasil Ltda.
Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Claudio Siqueira - PR14415
Marcio Ari Vendruscolo - PR24736

Dê-se ciência à reclamada do bloqueio e transferência de valores junto ao BACEN-JUD, prazo 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03571-2002-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Martins
Réu : Associação da Vila Militar da Policia Militar do Paraná Estado do Paraná
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Intime-se o executado para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-03577-1998-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Marcelina Pasqual
Réu : Exxito Curso Pre Vestibular Ltda.
Carmem Lucia Marcente Rossoni
Tania Aparecida Soares Garcia
Daniel Alves de Medeira
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03619-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna de Almeida Hartmann
Réu : Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Luiz Renato Pedroso - PR27490

Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-03786-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula de Oliveira Soares
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Intime-se o I. procurador da reclamada para, em 05 (cinco) dias, assinar a petição, sob pena de ser desconsiderada.

TRT-PR-55238-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Barros da Silva
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Tendo em vista as diligências negativas de fls. 80 a 82, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique o correto e atualizado endereço da executada ou de seus sócios, a fim de viabilizar a citação daquela e o prosseguimento do feito.

TRT-PR-04484-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Margarida de Oliveira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
Manifestar-se acerca dos embargos a execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04706-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Dores Cantagalli da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Ciência de que a guia de retirada (02) se encontram a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-04887-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aloisia Pedrini
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Recebo e recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-04908-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elio Maria
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Recebo os embargos à execução.

Processe-se.

TRT-PR-05372-2001-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Damiao Corradi
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Ciência de que as guias de retirada se encontram a sua disposição na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-05625-2001-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Oliveira Andrade
Réu : Filmcenter Editora de Videos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eduardo Cabello - PR27310

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF

TRT-PR-05745-2000-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirneice Judite Sebben Schuck
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sonny Stefani - PR28709
Manifestem-se as partes a sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.

TRT-PR-05994-2007-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinora Izabel Cruz
Réu : Lavanderia do Momento Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da testemunha MAGALE TERESINHA PETRY, em dez dias, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-57175-2002-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leni dos Santos Pereira
Réu : Sergio Fressato & Cia Ltda.
Sergio Luiz Fressato
Cibeli Reny Blitzkow Fressato
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-06435-2005-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Oleinik
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
PCI do Brasil Engenharia Ltda.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Manifeste-se o reclamante a respeito da petição de protocolo nº 277021, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para apreciação das petições de protocolos nº 277374 e 277377.

TRT-PR-06478-2006-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Itamar Francisco Demeida
Réu : Fabrica de Móveis Dilay Ltda.
Florianio Dilay
Florismary Raquel Dilay
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
de que se encontra nesta Secretaria, a CTPS do autor, devidamente anotada, devendo retirá-la no prazo acima determinado.

TRT-PR-06533-2002-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Machado da Cruz
Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Asw Construtora e Incorporadora Ltda.
Hospital de Olhos do Paraná Ltda.
Sandra Mara Lazzaris Berekuk
Simone de Cassia Padilha
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Sendo negativa a citação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06548-2000-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Adriano Bertolini
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150

Intime-se o exequente para em 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão constante na fl. 392.

TRT-PR-06596-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurilio de Carvalho
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Vistos, etc.

Ante a constatação de que o Juízo encontra-se garantido pela conversão do depósito recursal, intime-se a reclamada para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-06672-2002-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Araujo de Jesus
Réu : Jaires Pinheiro da Silva
Ebs Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda.
Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Tendo sido negativa a 2ª hasta, requeira o exeqüente o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-06764-2007-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gidel Laureano Messagi
Réu : Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.
Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
Sociedade Educacional Novo Tempo Ltda. S/S
Colegio Modelo Ltda.
Spei Sociedade Pinhaleense de Educação e Informatica Ltda.
Modelo Anglo Bittar
Romeu Ferreira Ribas
Fabrizzio Ferreira Ribas
Luiza Miranda de Oliveira Augusto
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778
Intime-se o procurador do autor (MARCELO KALIL procuração fls. 36) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da petição de acordo.

TRT-PR-06982-2005-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zaquil Neu Padilha
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-07299-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernane Luiz Monteiro Valverde
Réu : B2br Busines To Busines Informática do Brasil Ltda.
Tes Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
ADV(S) : Maurício Sagboni Montanha Teixeira - PR13147
Luis Molossi - PR16268
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Ciencia de que a Vara Deprecada(15a Vara de Brasília) designou o dia 16.10.2007 as 9h30 para inquirição de testemunhas;

TRT-PR-07555-2005-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilson da Silva
Réu : Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-07620-2007-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Marques
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Ciencia de que a pericia sera realizada no dia 21.02.2008 as 14h00, na sede da re, na Travessa Orestes Camili, 186, Prado Velho.
Ciencia tambem à reclamada de que devera juntar os doc. requeridos pelo perito, conforme fls. 160 e 161.

TRT-PR-07716-2006-010-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emilson Alfredo do Nascimento Junior
Réu : British And American C I Com de Livros Ltda.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-07753-2007-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Durau
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, informe o atual e correto endereço da testemunha LUCIANA GONÇALVES DA CRUZ, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-08159-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Neris Benatto
Réu : Caratua Transportes Executivo Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Os documentos ora apresentados pela requerente não comprovam que os valores penhorados são de natureza salarial.

Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos os documentos que comprovam o alegado.

TRT-PR-08653-2007-010-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Ubirajara Dhein
Réu : Coprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-08731-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Tadeu Cassilhas
Réu : Insit Embalagens Ltda.
Impressora Paranaense S.A.
Dixie Toga S.A.
Aptus Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, informe o atual e correto endereço da testemunha MAGNO CESAR MONTA-VANI, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-09415-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Gonçalves da Costa
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Joao Paulo Straub - PR22205
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-09493-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Henrique Ferreira Mocelin
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia Regina Morselli - PR36609

O autor requer seja aplicado o Provento da Corregedoria que trata dos honorários periciais em processos em que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Defere-se. Porém, esclarece o Juízo que tal benefício deve ser usado com parcimônia, considerando tratar-se de dinheiro público destinado a muitos necessitados. Assim, entende o Juízo que a parte deve estar relativamente segura quanto à caracterização da periculosidade. Caso o Juízo constate tratar-se de abuso do direito de produzir esta prova, poderá rever deferimento e condenar o autor no pagamento de honorários periciais. Dê-se ciência ao autor.

Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se o perito nomeado, inclusive do deferimento acima.

TRT-PR-10198-2005-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ismael Vila
Réu : Construtora e Empreiteira Campina Grande Ltda.
Hospital e Maternidade Angelina Caron Ltda.
ADV(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597

Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-10222-2006-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Franco
Réu : Zivalplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Egberto Pereira Junior - PR26756

Cientes da decisao dos Embargos de Declaração: ACOLHIDOS EM PARTE
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-10431-1999-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Rocio dos Santos
Réu : Acaiaca Artes Ltda.
Luiz Fernando Sade
Joice Mari Sade
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Tendo sido negativa a 2ª hasta, requeira o exeqüente o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-10566-2000-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita de Cassia de Carvalho
Réu : Jeanne Piegel (ME)
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço do credor fiduciário, fl. 442, a fim de expedição de ofício, solicitando informações quanto ao financiamento.

Concomitantemente, expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 426/427. Após, ciência às partes da reavaliação.

TRT-PR-10804-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Gosenheimer
Réu : Diagnosticos da América S.A.
ADV(S) : Daniel Alcantara Soares - PR28995
Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Ciencia de que a pericia sera realizada no dia 09.01.2008 as 8h, para avaliação dos locais de trabalho da reclamante, à Av. Visconde de Guarapuava, 3293

TRT-PR-10941-2006-010-09-00-3

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara do Rocio Meireles da Silva
Réu : Escola Atuacao Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-10958-2002-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Felipe Farias
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Intime-se o reclamado para, querendo, impugnar os cálculos apresentados, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Em caso de divergência, deverá apresentar cálculos detalhados, conforme artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-11076-2006-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonathan Cavalheiro
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Mili S.A.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Eros Gil Peters - PR18462

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-11253-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Myskiv
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
Josiane Dalla Costa - PR31556

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-11770-2003-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Boesso
Réu : Yok Equipamentos S.A.
SGS Industrial Ltda.
Techmov Industrial Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Intime-se o reclamado para os efeito do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-12135-2004-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Lemes da Silva
Réu : Cartron Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Processo-se a Impugnação à Sentença de liquidação.

Intime-se executado para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-12484-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Sakai Pinheiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186

Processo-se o Agravo de Petição.

Intime-se o exeqüente para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-12672-2004-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danieli Brusamolín Foggiato
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Nidia Kosieniczuk Rosa Goncalves Santos - PR26109

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas e demais despesas processuais, inclusive as existentes no Juízo Deprecado, como acima certificado, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - A ré deverá recolher a contribuição previdenciária, nos valores já contados nos autos, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-13152-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana da Costa de Souza
Réu : Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Editora Grafica Mileart Ltda.
Almir Luiz Gbardao
Antonio Carlos Proenca

Carlos Roberto Carvalho
Helvio Bueno Lopes
João Mitsuhashi
Jorge Samy Manika
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Luiz Carlos Nogarolli
Milton Vanius de Almeida Lima
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
Rodes Rodrigues
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Quanto à objeção apresentada pelo reclamado João Mitsuhashi, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-13176-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo de Assunção Guedes
Réu : Tampaflex Industrial Ltda.
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464
Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-13340-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivali de Fatima Aquino
Réu : Lanchonete Chopp do Bosque Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Proceda-se a consulta junto ao DETRAN, a fim de localizar veículos em nome do executado.

Indefiro, por ora a desconsideração da pessoa jurídica, sem que o exeqüente tenha comprovado que esgotou todas as possibilidades de encontrar bens do reclamado (Registro de Imóveis). Intime-se.

TRT-PR-13374-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joice Adriane Keller
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Manifestem-se as partes sobre os quesitos complementares, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pela reclamante, 1o reu e 2o reu, respectivamente.

TRT-PR-13551-2004-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Cesar Cavalli
Réu : United Cinemas International Brasil Ltda.
ADV(S) : Rafael Furtado Madi - PR32688
Processo-se o Agravo de Petição.

Intime-se o reclamante para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-14255-2006-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lourdes Andrade
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Marilze Vannucci - PR9532
Manifeste-se a reclamante sobre os documentos apresentados pelos réus, no prazo de dez dias.

Manifeste-se a reclamante sobre os documentos apresentados pelos réus, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14398-2004-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Finatti Costa
Réu : Amil Assistência Medica Internacional Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Como destacado à fl. 492, os valores serão liberados apenas após o trânsito em julgado da decisão de Embargos à Execução.

A executada interpôs Agravo de Petição, pelo que ainda não há coisa julgada sobre a decisão de fl. 491/492.

Dê-se ciência ao exeqüente. Após, subam os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-14434-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemar de Chaves Cauca
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
Itau Seguros S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se o reclamado para apresentar os documentos requerido pelo reclamante, no prazo de dez dias.

TRT-PR-15557-2000-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Xavier Machado
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.a

TRT-PR-15814-2003-010-09-00-8

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Santino de Souza Brito
 Réu : Areal Rapocam Ltda.
 Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda.
 ADV(S) : Marcia Regina Morselli - PR36609

Tendo sido negativa a hasta, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-15931-2006-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo Oliveira Vicente
 Réu : Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
 Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Ante a manifestação da 1ª reclamada, fazendo ressalva somente quanto a sua não responsabilização pelo inadimplemento do acordo, homologo este para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O não cumprimento do acordo não acarretará responsabilidade de quem dele não participou.

Deverá a 2ª reclamada pagar custas processuais, sobre o valor do acordo no importe de R\$ 30,00, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se o autor e 2ª reclamada acerca da presente homologação.

Intime-se o autor para que apresente contra-razões ao Recurso Ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-16192-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marlene de Melo Faria
 Réu : Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-16330-2004-010-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Izabel Ciotta de Oliveira
 Réu : Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
 Luciano Chiamonti
 Rafael Botelho Bitencourt
 Adriano Saporiti
 Carla Maria Scaramella Beppler Schmidt
 ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-16489-2003-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Glen Marques Jordao
 Réu : Phenix Cursos Preparatórios S/C Ltda.
 Elizabete Domingues da Silva
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
 - ELIZABETE DOMINGUES (CPF 359.497.599-15), exercícios 2003 a 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-16584-1997-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Aparecido Ferreira
 Réu : Respar J R M Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A.

TRT-PR-16681-2000-010-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Basso Filho
 Réu : Nordica Veículos S.A.
 ADV(S) : Ricardo Lucas Calderon - PR25654
 Tobias de Macedo - PR21667
 Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor, acerca dos cálculos retificados pelo Perito e da atualização realizada pelo Secretaria.

TRT-PR-18367-2006-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Monica Tais Neves Silva
 Réu : Radio e Televisao Educativa do Paraná
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Recebo o Recurso Ordinário.

Processe-se.

TRT-PR-18444-2002-010-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Walter Denis Cruz Sanchez
 Réu : LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
 ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Cumprido o item anterior, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 542.

TRT-PR-18687-2003-010-09-00-9
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Evaldo Carniel Demenek
 Réu : Marcelo Rockenbach
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Junte-se a deprecata aos principais.

Após, ao exequente, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-19051-2004-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Moises Chileider
 Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Bmc S.A.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-19258-2004-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Miguel Ferreira Filho
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
 Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
 ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Recebo as contra-razões e o Recurso Adesivo, o qual deverá ser processado na forma de praxe.

TRT-PR-19303-2006-010-09-00-8
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Isolete Borges de Liz
 Réu : Hotel Tibagi S.A.
 ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089
 Após, intime-se o reclamante para indicar nos autos bens de propriedade do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19516-2005-010-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvana Alves Cordeiro
 Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
 Retirar CTPS do autor, em Secretaria.

TRT-PR-19794-2003-010-09-00-4
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lucilo Tremarin
 Réu : Ahd Restaurante e Sanduicheria Ltda.
 ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044

Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-19863-2005-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jonas Manoel de Souza
 Réu : Fundação Criança Renal
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Considerando que os valores obtidos com a penhora eletrônica são insuficientes à garantia da execução, intime-se o exequente para que, em dez (10) dias, indique bens de propriedade da executada e o local em que podem ser localizados.

TRT-PR-20018-2005-010-09-00-9
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz da Silva
 Réu : Cattalini Transportes Ltda.
 Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
 Cattalini Graneis Líquidos Ltda.
 Loga Logística e Transportes Ltda.
 Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajai
 ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
 Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044
 Elian Prado Caetano - PR19788
 Sunamita Lindsay Coelho - PR16889
 Evandro Colares - SC14726

Para adequação da pauta foi adiada a audiência de julgamento para o dia 23/11/2007, às 17h54min, data a partir da qual começarão a fluir os prazos para eventuais recursos.

TRT-PR-20277-2004-010-09-00-9
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Walquide Porfírio Pereira
 Réu : Atila Imóveis Ltda. (EPP)
 Moro Participações e Empreendimentos S.A.
 Ademir Francisco Foleto Moro
 Alcir Luiz Moro
 Almir José Moro
 Neusa Terezinha Moro
 Lindamir Moro
 Leiza Maria Moro Moreira Pinto
 ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
 Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-20823-2006-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cesar Fabiano Lascosky
 Réu : Brasisat Harald S.A.

ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205

Ante a informação contida no aviso de recebimento da notificação de fl. 106, intime-se o procurador do autor para que informe o correto endereço de seu constituinte, a fim de que este seja intimado da data, hora e local da perícia técnica.

TRT-PR-21067-2007-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Antonio Augustynczk
 Réu : Conserra Comércio e Serviços Ltda. [ME]
 Conmar Representações Ltda.
 Luciano Carrara
 Via Principal Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se o autor para que informe, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da 2ª reclamada (CONMAR), sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-21326-2003-010-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aguinaldo dos Santos
 Réu : Lavitta Engenharia Civil Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 White Martins Gases Industriais Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 e que se encontra nesta Secretaria, a CTPS do reclamante, devidamente anotada, devendo ser retirada no prazo acima determinado.

TRT-PR-21377-2007-010-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rubio Ramos Regio
 Réu : Volvo do Brasil Motores e Veículos S.A.
 ADV(S) : Glauco Machado Requião - PR21591

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento dos honorários periciais e advocatícios, na forma da decisão, sob pena de execução.

TRT-PR-21974-2004-010-09-00-7
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arnaldo Moro
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da decisao dos Embargos de Declaração: ACOLHIDOS. A parte re podera manifestar-se acerca do Recurso Ordinario, no prazo legal. A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-22131-1992-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância Transporte de Valores Segurança Pessoal Organica Escolta Armada Ag Tatico e Monitoramento Curso Formação Esp Vigilantes e Similares de Curitiba e Região
 Réu : Elloservice Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Intime-se o exequente para manifestar-se a respeito da certidão de fl. 212, e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22155-2002-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osvaldecir Pereira Padilha
 Réu : Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes S.A.
 Sul América Companhia Nacional de Seguros
 ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
 Miriam Persia de Souza - PR13854

Ciência a parte autora de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF. Ciência a parte re de que ha valor a recolher no importe de R\$ 1.552,09, conforme fls. 718.

TRT-PR-22244-2004-010-09-00-3
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Cesar Cardoso
 Réu : Nova Forma Passagens Turismo e Cambio Ltda.
 Isolde Elly Soncin
 Guiomar Jaensch Rohn
 Antonio Soncin
 Elisa Soncin
 Alessandro Soncin
 Giuliana Soncin
 ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

Intime-se o executado para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-22920-2007-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adao Garcia da Silva
 Réu : Osneri Adamczeski
 Tozo Transportes e Distribuição Ltda.
 Bunge Alimentos S.A.
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Intime-se a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da 2ª reclamada (TOZO TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.) sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-23333-2007-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleuri Cipriano Ribeiro Souza
 Réu : Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.
 Iguaçú Celulose Ltda.
 Leao Junior S.A.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intime-se o autor para que, em dez (10) dias, informe o atual e correto endereço da 2ª reclamada (Iguaçú Celulose Ltda), sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-24817-2007-010-09-00-6
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Cristina dos Santos
 Réu : Edna Aparecida de Freitas
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Em deferimento ao pedido da autora, foi antecipada a audiência UNA para o dia 15/01/2008, às 15h50min, devendo as partes comparecerem, sob pena de aplicação das cominações legais.

TRT-PR-24965-2007-010-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Cordeiro de Haro
 Réu : Sagitario Serviços de Jardinagem S/C Ltda.
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Ao reclamante, para apresentar o correto e atual endereço do Reclamado, no prazo de 10 dias, visto que a notificação retornou com a informação de que a reclamada mudou-se do endereço constante na Inicial.

TRT-PR-25010-2007-010-09-00-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos dos Reis Junior
 Réu : Westphalen Disk Pizza Ltda. (ME)
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço do reu, no prazo de dez dias.

TRT-PR-25618-2007-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tiago Junior Arruda
 Réu : Nelson Cordeiro Justus
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Intime-se o I. procurador do autor a informar o atual e correto endereço de seu constituinte, sob pena de considerá-lo ciente da data da audiência.

Alerte-se que é ônus da parte manter seu endereço atualizado nos autos, presumindo-se intimado de todos os atos processuais, na ausência.

TRT-PR-26764-1999-010-09-01-0
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Julio Valentini Junior
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1 - Não tendo sido cumprida a determinação de fl. 556, dê-se ciência à reclamada de que houve a liberação do valor incontroverso ao autor (guia de fl. 560), inclusive para eventual comprovação, por esta, do recolhimento fiscal, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - Considerando que, embora a execução se processe provisoriamente, a questão controversa refere-se aos descontos previdenciários (fl. 281), se não houver comprovação do recolhimento fiscal pela reclamada determine à Secretaria que recorra os valores do imposto de renda, com base no valor liberado.

TRT-PR-27666-1997-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Batista Stanger
 Réu : Adilson Luis Ferreira Advogados Associados S/C
 Adilson Luis Ferreira
 ADV(S) : Humberto R Costantino - PR19642
 Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto - PR11721
 Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-27929-2000-010-09-00-2
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rita Christoffoli
 Réu : Cidadela S.A.
 Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
 Intime-se o exequente para manifestar-se a respeito das certidões de fls. 556 e 558 e requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-29174-1998-010-09-00-5
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Auro Rubens de Araujo
 Réu : Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.
 Silktex Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.
 ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
 Luiz Antonio de Souza - PR21718
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 09/11/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 23/11/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-29289-2007-010-09-00-1
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos David Bontorin
 Réu : Unimetro União Metropolitana de Ensino Ltda.
 ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

Vistos, etc.

Considerando que os autos foram processados pelo rito suma-

ríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-29511-1996-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Wellner
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joff Construção Civil Administração e Participações
Joao de Oliveira Franco Neto
ADV(S) : Jussara Grand Allage - PR19240

Considerando que as matrículas juntadas são antigas e que há registro de gravames nos imóveis (hipotecas, penhoras, etc.) intime-se a parte autora para que junte cópias atualizadas, a fim de se verificar que os imóveis permanecem sendo de propriedade dos executados. Prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-29737-2007-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mercantiba Supermercado Ltda.
Réu : Lucelene Ribas Chagas Supermercado Lauren Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Sob pena de indeferimento, emende o embargante sua petição inicial:

a) Indicando a qualificação completa dos embargados, em especial nome e endereço para citação, nos termos do inciso II do artigo 282 do CPC;

b) Apresentando prova da constrição judicial que é requisito indispensável para a propositura dos embargos de terceiro, conforme art. 1050, do CPC.

c) Apresentar cópias da petição inicial e da emenda para serem enviadas aos agravados

Assim, intime-se o embargante para suprir as omissões, em 10 (dez) dias.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93007-2004-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Pedro Kantikas
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Eladio Prados Junior - PR11000
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 246248 apresentado(s) pelo(a) União Federal.

TRT-PR-00029-2002-014-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinalva de Souza Medrade
Réu : Panaisa Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Claudir Mariano - PR19609
Mesmo não estando garantida a execução, dê-se ciência à executada da transferência do depósito de fl.268.No silêncio, libere-se o saldo do depósito a quem de direito.

TRT-PR-09800-2002-014-09-01-2 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Tip Top Alimentos Ltda. (Massa Falida)
Indústria de Massas e Salgadinhos Tip Top Ltda.
Principal Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Tip Top Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030
DESPACHO FL. 286:”Indefere-se o pedido da petição supra. A execução é provisória, não havendo que se falar em habilitação de créditos neste momento.Aguarde-se a solução dos autos principais.”

TRT-PR-00109-2001-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lazara Aparecida Kosloski
Réu : Sonia Ly (ME)
Ricardo M Toshima (FI)
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da primeira executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-12596-2003-014-09-01-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Alves de Carvalho
Réu : Duratex S.A.
Banco Itau S.A.
Itautec Philco S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Deverá a autora efetuar o depósito prévio de R\$ 380,00 a título de antecipação de honorários periciais, em 10 DIAS.

TRT-PR-51257-2006-014-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Suman Netto
Réu : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Marcia Valente - PR21379
Foram interpostos Recursos Ordinários pela parte contrária, poderão oferecerem contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00634-2004-014-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Regina Fontoura
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vistas dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo de 10 dias, em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-99526-2005-014-09-00-5
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassio Hagemeyer de Assis
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Considerando a petição feita em conjunto, adia-se a audiência INSTRUÇÃO nestes autos, para o dia 09/07/2008, às 13h35 horas, mantidas as cominações de praxe.

TRT-PR-00680-2006-014-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Alves
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Foi proferida decisão nos autos em referência,conforme fls. 178-179, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte RECLAMADA, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00799-2006-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia Gonçalves dos Santos
Réu : GR S.A.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Mariana Wernecke de Sott Lopes - PR35153
DESPACHO FL. 123:”Verifica-se que a Autora deixou de comparecer à audiência una designada, conforme consta da Ata de fls. 102-103, ocasião em que sua procuradora solicitou o adiamento da audiência, sob o argumento de que a Reclamante passou por uma cirurgia e não estava passando bem na referida data. As reclamadas, quando inquiridas, deixaram de concordar com o adiamento.
Foi deferido pelo juízo um prazo de dez dias para a juntada de documento justificando a ausência da Autora, sob pena de arquivamento dos autos. Foi juntado o atestado de fl. 109, tendo as Réis se manifestado, ratificando a não concordância de adiamento da audiência, conforme razões expostas às fls. 115-119 e 120-121. Pugnaram ainda, ante a ausência injustificada da Autora, a aplicação da sanção prevista no art. 844 da CLT, extinguindo-se o feito e arquivando-se os presentes autos.
Nesta oportunidade, os autos vieram conclusos para análise. Em que pesem os argumentos dispendidos pela autora, entende o Juízo por rejeitar o requerimento de adiamento da audiência. Conforme se observa no atestado médico juntado pela parte autora à fl. 109, não consta o CID, nem a declaração expressa confirmando a alegada impossibilidade de locomoção da reclamante no dia da audiência.Diante do exposto e da ausência injustificada da Reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação, com fulcro no artigo 844 da CLT e ainda, por analogia, na Súmula 122 do C. TST, após o prazo recursal. Intimem-se as partes. “

TRT-PR-01774-2006-014-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luiz Barczak
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
... o Juízo HOMOLOGA a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. O silêncio do reclamante no prazo de cinco dias, contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.Fica autorizado, desde já, o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, diretamente na Secretaria, dispensando-se a renumeração dos autos. Custas pela parte autora, dispensadas. A reclamada responsável pelo acordr deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-01804-2005-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Fraczak
Réu : Indústria Langer Ltda.
Walter Brepohl
Ralf Brepohl
Dorival Zotz
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) WALTER BREPOHL (CÓD. 1), RALF BREPOHL (CÓD. 1,8) e DORIVAL ZOTZ (CÓD. 1) na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóvel deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-01813-2004-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roselia Aparecida da Luz

Réu : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Aparecido Hugo Carletti
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Despacho fl. 146:”Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que analisando o contrato social da empresa (fls. 67/74), verifica-se que o sócio Pedro Brisquiliari se retirou da sociedade em 10-03-2003.
Pelo que, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisóriosdos autos por prazo indeterminado, até localização de bens.

TRT-PR-52940-2006-014-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalton Costa Coelho
Réu : Tog Lanchonetes Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 31/10/2007 R\$ 163,95 (INSS EMPREGADOR). Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-02133-2007-014-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmara da Silva Pereira
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio de Freitas - PR4695

Pagamento dos valores devidos, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 31/10/2007 R\$ 272,85, sendo: INSS EMPREGADOR R\$ 182,58; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 90,27. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-02248-2006-014-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Rafaela Nascimento
Réu : Araruaa Empreendimentos e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Ayrton Lopes da Silva - PR12551
Ao autor para apresentar o correto e atualizado endereço da executada e/ou de seus sócios ou, ainda, apresentar meios frutíferos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por prazo indeterminado.

TRT-PR-02360-2006-014-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosângela Mendes
Réu : Tecnocoop Informatica
Sergio Alexandre Milani
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Foram interpostos Recursos Ordinários pelas partes contrárias, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02376-2004-014-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina dos Santos Salles
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Efetue a executada o pagamentos dos valores devidos a título de imposto de renda (fl.367), em 48 horas, sob pena de penhora de bens.Após, libere-se a quem de direito e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02659-1997-014-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aglae Rita Buch Soares
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rejane Teresinha Scholz - PR16077
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl. 746-747 .

TRT-PR-02668-2003-014-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Maria Ribeiro Fernandes
Réu : Pequeno Cotelengo do Paraná
ADV(S) : Arnaldo Faivro Busato Filho - PR11171
Para fins de liberação dos valores devidos a título de imposto de renda, deverá à parte autora apresentar os dados faltantes, a saber: número do CPF do autor e do seu advogado.

TRT-PR-02680-2005-014-09-00-2 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Jorge dos Santos
Réu : Simao Machado (ME)
ADV(S) : Leonei Martins Freitas - PR33415
Trata-se de execução por não pagamento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias : R\$ 1.022,44 não quitadas no prazo previsto,sendo INTIMADA a reclamada (através de seu procurador, por edital), para quitação de tais valores, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT).

TRT-PR-02730-2005-014-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Airton Rodrigues Queiroz
Réu : Técnica Hidrobombas Massuda Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Sena - PR22550
INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Revejo posicionamento anterior, que fixava o prazo de 8 dias. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o

pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, da CLT).
TOTAL R\$ 63.148,99 - sendo: Principal R\$ 52.052,88 ; INSS R\$ 8.908,90 ; Honor. Contábeis R\$ 1.100,20 ; Custas Processuais R\$ 1.087,01.

TRT-PR-03260-2005-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lidia Emi Honma
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 374-383.

TRT-PR-03265-2003-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dante Luis Furquim do Nascimento
Réu : Aptus Serviços Especiais Ltda.
Adria Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Apresente a parte autora, em 10 dias, o atual e completo endereço da primeira ré, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-54307-2006-014-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Graca
Réu : Cembra Engenharia Ltda.
Saneplan Construtora de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Enilson Luiz Wille - PR17842
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo.EXPEÇA-SE alvará para levantamento do depósito recursal efetuado pela primeira reclamada. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias (exceto contribuições previdenciárias e IR, que deverão ser pagos no prazo de 05 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos.Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A primeira e segunda reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal até 05 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, da CLT). Após o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal (representante da União) da presente decisão e dos valores eventualmente recolhidos, pelo prazo preclusivo de 16 dias (art. 832, § 4º, da CLT). Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03365-2004-014-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Simao
Réu : Fabrika Brasileira de Maquetes
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Revejo posicionamento anterior, que fixava o prazo de 8 dias. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, da CLT).
TOTAL R\$ 12.432,88 - sendo: Principal 7.975,79 ; Honor. Contábeis R\$ 450,04 ; INSS R\$ 3.049,66 ; Custas processuais R\$ 183,26 ; Imposto de Renda R\$ 774,13..

TRT-PR-03468-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Opiekon de Oliveira
Réu : LD Express Agenciamento de Transporte de Cargas Ltda. LD Express Transporte Expresso Ltda.
Federal Express Corporation
ADV(S) : Nadia Maria Boratto - PR20215
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl. 615 apresentado(s) pelo(a) União Federal.

TRT-PR-03480-2000-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Mariano Guimaraes Severino
Réu : Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.
Fabcar Participações e Serviços Ltda.
Flavio Brandalize
Fabianne Nodari Brandalize
Carla Nodari Brandalize Kucinski
Fiat Allis Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto a manifestação de fl. 847/857 dos autos.

TRT-PR-03539-1995-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane do Rocio Pereira
Réu : Cvm Comércio de Veículos Ltda.
Luiz Cesar dos Santos
Jocelia Lima
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Sumaya Chede Cansini - PR18925
Ana Paula Barranco - PR20121
DESPACHO FL. 233:”Esclareçam as partes, em 10 dias, se mantêm o pedido de homologação de acordo, devendo reformulá-lo em caso afirmativo, eis que este juízo não o homologará na forma apresentada, no que tange ao prosseguimento da

execução em caso de descumprimento (item III do acordo apresentado).Ou seja, para a homologação, em caso de descumprimento do acordo a execução será iniciada pelo valor do acordo mais a cláusula penal, independentemente do valor do acordo e do percentual fixado para a cláusula penal. E não retornando à conta atual.”

TRT-PR-03557-2005-014-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldemir Ferreira
Réu : Sondar Fundacoes e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Lycia Maria Padilha do Amaral Mattioli - PR18186
Os documentos referente ao INSS, juntados pelo réu são anteriores ao acordo homologado, portanto ineficazes nestes autos, prossiga-se a execução, INTIMANDO-SE a ré (através de seu procurador, por edital), para quitação dos valores: R\$ 241,82 - , no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de cinco dias (art. 884, parágrafo 3º, da CLT).

TRT-PR-54656-2002-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indianara Moreira Gomes
Réu : Fernanda Carolina Finck
ADV(S) : Angela Maria Marcelo - PR30283
Manifeste-se o adjudicante acerca do recebimento do bem, sob as penas da Lei.

TRT-PR-03694-2007-014-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mirian do Rocio Ferreira de Sousa Barbosa
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Rejeito posicionamento anterior, que fixava o prazo de 8 dias. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, da CLT).
TOTAL R\$ 1.213,15 - sendo: Principal 668,70 ; Honor. Contábeis R\$ 380,07 ; INSS R\$ 151,01 ; Custas processuais R\$ 13,37.

TRT-PR-04038-2003-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jerusa Souza
Réu : Bunny'S Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Tania Marcia A R Araujo Epp
ADV(S) : Pedro Vieira Cesar - PR24236
Indicar o correto e atualizado endereço da reclamada e/ou apresentar meios frutíferos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por prazo indeterminado.

TRT-PR-04044-2006-014-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Lopes Filho
Réu : Embrart Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Celina Galeb Nitschke - PR10467
Designada pelo Dr.WALTER ANTONIO D'ORNELLAS, engenheiro eletricitista, pericia para dia 18.10.2007, às 9h00, para avaliação a ser realizada na Embrart Industria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda., sita na Rua Senador Accioly Filho, 725 - CIC, nesta Capital.

TRT-PR-04394-2003-014-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlon Alecsandri dos Santos
Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Fiat Automóveis S.A.
ADV(S) : Airtton Jose Malafafia - PR19091
Fernando Jose Stocco - PR20893

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 30/09/2007 R\$ 67.486,45, sendo: PRINCIPAL R\$ 56.017,44; INSS EMPREGADOR R\$ 8.549,55; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.072,49; HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 949,86; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 897,11. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-05472-2005-014-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaciel Borges dos Santos
Réu : Comércio de Madeiras Xavier Ltda.
ADV(S) : Alyne Pereira de Oliveira Richter - SC13311
Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa.

TRT-PR-56667-2003-014-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Saiani
Réu : Maas Serviços Especiais de Segurança Ltda.
Garante Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Luciane Maria Marcelino de Melo - PR27555

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do

CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 31/10/2007 R\$ 3.700,56, sendo: INSS R\$ 3.052,19; INSS EMPREGADOR R\$ 592,42; CUSTAS R\$ 55,94; IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,01. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-06191-2007-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Verediana Proencio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Foi proferida decisão nos autos em referência, concofme fls. 44-47, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06290-2003-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Cristiane Schafrun
Réu : Veicon Comunicação Visual Ltda.
Rivadavia Gaviao Marques Gomes Pinheiro
Ciro Gomes de Lima
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
Manifestar-se acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 244-245 da CPE, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos por prazo indeterminado.

TRT-PR-06449-2007-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiana Emidio dos Santo
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
Mercantil Romana Ltda.
ADV(S) : Cauê Pydd Nechi - PR39659
Juan Carlos Chibinski - PR15900
Saruze Thomazi - PR43586
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 389-442 apresentado(s) pelo(a) autora.

TRT-PR-06640-2004-014-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roger Pereira da Silva
Réu : Big Baile Clube
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl. 141 apresentado(s) pelo(a) Leiloeiro.

TRT-PR-06738-2006-014-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Schutz
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Vista às partes do Laudo do Perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 15 a 19.10.2007; para a 1ª Ré de 22 a 26.10.2007.

TRT-PR-07159-2005-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reynaldo Ragazzi Filho
Réu : Nextel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 644-648, tendo sido julgados os Embargos de Declaração opostos pela ré IMPROCEDENTES, e os interpostos pelo autor PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-07161-2002-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Alves
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambon
ADV(S) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 475-486.

TRT-PR-07196-2003-014-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidmar Carlos Baumgarte
Réu : Coprofar Paraná Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Indicar outros bens passíveis de penhora, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-07281-2002-014-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Orlando Moretto Pereira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, ALVARÁ para levantamento do valor do depósito recursal.

TRT-PR-07288-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Alves de Oliveira
Réu : Sociedade Bio Medica Psico Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Luiz Humberto Freitas Ribeiro - PR18524
Clovis Fernando Betttega - PR11213
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 404-406, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-07830-2007-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Alexandre dos Passos Ramos
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 186-648 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-07907-2004-014-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Yede
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 30/09/2007 R\$ 112.259,09, sendo: PRINCIPAL R\$ 93.953,37; INSS EMPREGADOR R\$ 16.045,64; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 1.559,62; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 700,46. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-08284-2003-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindamir Martins Colaco
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda.
ADV(S) : Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) fls. 70-74 apresentado(s) pelo(a) União Federal.

TRT-PR-08454-2004-014-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Gomes de Franca
Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-08490-2006-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eugenio José
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 217-240, tendo sido julgada a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-08578-2003-014-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Vagner Beneti
Réu : Pil Construtora Pianowski Ltda.
Jair Gerson Pianowski
Jorge Leonarth Junior
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Por ora, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações trazidas por Fábio Okonski Rampazzo (terceiro).

TRT-PR-08871-2007-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz Retchuki de Oliveira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Defiro a reabertura de prazo para a reclamada.

TRT-PR-08906-2006-014-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonidas Lopes
Réu : Diogo e Flach Ltda.
ADV(S) : Deborah Bartolomei Seleme - PR40496

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 30/09/2007 R\$ 33.893,93, sendo: PRINCIPAL R\$ 25.168,20; INSS EMPREGADOR R\$ 3.648,46; IMPOSTO DE RENDA R\$ 2.969,34; INSS EMPREGADO R\$ 984,67; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 600,21; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 523,05. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-09481-2006-014-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Camargo
Réu : Eliane Hoff (ME)
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Ao autor para apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, inclusive os valores eventualmente devidos a título de contribuições previdenciárias e IR.

TRT-PR-09613-2003-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha de Lima
Réu : Espolito Elisabete Wolff
Valkiria Wolff
ADV(S) : Willian Furman - PR23051
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 109-112 apresentado(s) pelo(a) Leiloeiro.

TRT-PR-09641-2006-014-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Alves Muzel
Réu : Recris Transportes e Logística Ltda.
ADV(S) : Josue Dysonisio Hecke - PR10835
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-09687-2002-014-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Valdori Thome
Réu : Sisten S.A. Participações
Sisten Serviços Tecnicos Ltda.
Ascom Energy Systems S.A.
ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067
Danielle Rosa e Souza - PR20129
Oscar Silverio de Souza - PR16067
Danielle Rosa e Souza - PR20129
Oscar Silverio de Souza - PR16067
Danielle Rosa e Souza - PR20129
Efetuem o pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (empregador), no prazo de 05 dias, sob pena de o saldo do depósito de fl.358 ser utilizado para quitar referido débito.

TRT-PR-09806-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Osorio Brasil
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
Fiber New Industrial Ltda.
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.
Dá-se efeito suspensivo à presente execução, nos termos do art. 475-M, do CPC (Lei n. 11232/2005), pois este juízo entende que o prosseguimento da execução pode causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, quando a execução ainda está sendo discutida (como no presente caso). A suspensão da execução aqui mencionada, significa não expropriar bens e não liberar valores controversos.

TRT-PR-10066-2005-014-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcus Dias
Réu : T E A M Robotica Industria Di Tecnologia Elettrica Autotomazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 190-192 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-10251-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria José de Carvalho Freitas da Costa
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Tobias de Macedo - PR21667
Vista às partes do Laudo do Perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 15 a 24.10.2007; para a 1ª Ré de 25.10.2007 a 05.11.2007.

TRT-PR-10357-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian Toporoski
Réu : Anadir José Vieira
Casa do Moleiro Ltda.
Mlv Distribuidora de Pecas Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 137-138 tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-10558-2005-014-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos de Almeida Murtor
Réu : Valdir Pereira Pontes
ADV(S) : Claudio de Fraga - PR23828
A execução encontra-se garantida por valores bloqueados via bacen, podendo apresentar Impugnação à Execução (Embargos) no prazo de 5 dias, querendo.

TRT-PR-12017-2005-014-09-00-6 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindacir Terezinha Drewiany
Réu : Daltro Simões
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Informar o correto e atualizado endereço do reclamado, para a devida intimação, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por prazo indeterminado.

TRT-PR-12216-2006-014-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilda Raquel Ribeiro
Réu : Waleservice Limpeza e Conservação Ltda.
Prefeitura Municipal de Pinhais
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para quitação dos valores devidos, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 30/09/2007 R\$ 231,73 - sendo: INSS EMPREGADOR R\$ 191,70; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 40,03. Atualizar o débito no pagamento

TRT-PR-12605-2000-014-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olivall Mariano Pontes
Réu : Aparecido Custodio da Silva
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025
Íntime-se a executada a quitar o débito, em 48 horas, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2002 dos juízes desta capital, bem como nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-12849-2003-014-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Leal Correia
 Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 George Bueno Gomm - PR1454
 Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 15 a 19.10.2007; para a 1ª Ré de 22 a 26.10.2007.

TRT-PR-12973-2004-014-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Maria da Silva
 Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
 ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
 Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-12986-2004-014-09-00-6 - (20 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adones Sturmer
 Réu : Godoís Manutenção Ltda.
 Formula Engenharia Ltda.
 Wal Mart Brasil Ltda.
 Milton Costa Godoís
 Osvaldo Costa de Godoi
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
 Consultar declaração do IR do Executado(s)/sócio(s) MILTON COSTA GODOIS (CÓD. 1) e OSVALDO COSTA DE GODOI (CÓD. 1), na Direção do Fórum de 1º Grau, apresentando no mesmo prazo, bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, para a penhora. Em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI. O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado

TRT-PR-13038-2004-014-09-00-8 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leticia Aparecida Fernandes Maia Ferreira
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 Velox Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente retificada.

TRT-PR-13046-2003-014-09-00-3 - (20 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivonete Soares Bailo
 Réu : Savona Comercial Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
 linformar o correto e atualizado endereço da executada e/ou apresentar meios frutíferos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por prazo indeterminado.

TRT-PR-13079-2002-014-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ilza Gonçalves Machado
 Réu : Lanchonete Renascer Ltda.
 Otília Castilho dos Santos - FI
 ADV(S) : Andrea Tomaz - PR28422
 Manifestar-se acerca do(s) documento(s)de fls. 207-208.

TRT-PR-13082-2004-014-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Katia Rossana Mainka
 Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
 A execução encontra-se garantida por valores bloqueados via bacen, podendo apresentar Impugnação à Execução (Embargos) no prazo de 5 dias, querendo.

TRT-PR-13306-2003-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sandro Alcides do Nascimento
 Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
 Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
 Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-13424-2005-014-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Chimanski
 Réu : Rubens Adilson Gulim
 Sandra Regina Mennolli & Cia Ltda.
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
 DESPACHO FL. 75:”Manifeste sobre eventual descumprimento do acordo e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, prossiga-se a execução pelos valores previdenciários, conforme determinado à fl. 62.”

TRT-PR-13499-1997-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvio Luiz Cancilieri
 Réu : Piso São Bernardo S.A.
 Luiz Carlos Cordeiro
 José Chichowicz
 Dorcel Henrique Pizzato
 Margid Maria Olsen Pizzato
 Marcos José Olsen
 Olsen Participações Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 DESPACHO FL. 854:”Mantenho o indeferimento da embarcação Black Label, nos termos do despacho de fl. 836. Salienta-se que referida embarcação estava registrada em nome da empresa Olsen Participações Ltda e foi vendida em jul/2006 (fl.803), sendo que esta somente foi incluída no pólo passivo em jul/2007 (fl.836). Logo, não se caracterizando fraude à execução.”

TRT-PR-13634-2005-014-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nair de Oliveira
 Réu : Natura Plasticos Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
 Para que seja analisada a sucessão de empresas, é necessário que a parte autora apresente, no prazo de trinta dias, o contrato social, bem como suas alterações, referente a empresa Cielo Industrial de Embalagens Plásticas Ltda.

TRT-PR-13690-2003-014-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Michel Anderson Tamanini
 Réu : Prosen Projetos e Serviços Ltda.
 Maria Del Grosso
 Maria Cristina Ciancetta
 Ademir Rodrigues da Silva
 ADV(S) : Nelson Joao Schaikoski - PR15414
 Despacho fl. 193:”Reitere-se a intimação à ré, através de seu procurador, para que retire o título depositado em Secretaria, no prazo de 5 dias.No silêncio da ré, decorrido o prazo supra, considerar-se-á como abandono ao mesmo e, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 157/160, de que todo o título perdeu sua expressão monetária, na falta de interesse da reclamada em resgatar o título, implicará em sua destruição.

TRT-PR-13799-2006-014-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleuzi Antonio de Souza Dias
 Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 39-40, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-13802-2001-014-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cláudia Vanini Sassi
 Réu : Ssff Administração Patrimonial Ltda.
 Clare Valley Capital Ltda.
 Orlando José Chemin
 ADV(S) : Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307
 Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 650-653 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-13821-2005-014-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosangela Xavier Rego
 Réu : Serviço Notarial e Registral do Pinheirinho Alvaro de Quadros Neto
 Ely Galeski Xavier Rego (Espólio De)
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
 Celso Vedolin Teixeira - PR9373
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-13834-2007-014-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nei de Oliveira Pimenta
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Camila Loureiro Sachsida Mellinger - PR32154
 Examinada a petição de fl. 36 dos autos, e ante a concordância da parte passiva (fl.38), o Juízo homologa a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), determinando-se o arquivamento dos autos, após o prazo recursal. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Desde já, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos, diretamente na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-13949-2002-014-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elisabeth Maria Gusso
 Réu : Casema Indústria e Comércio Ltda.
 V S A Comercial Industrial Maderreira Ltda.
 Mário Vavassori
 Vitorino Vavassori
 ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
 Manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 09 da CPE.

TRT-PR-13954-2005-014-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernando Cesar Pereira
 Réu : Banco Rural S.A.
 ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-14913-2005-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Kuss Ribas Filho
 Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
 Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-14929-2002-014-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Batista Pisin
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Leir Tadeu de Oliveira - PR26774
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-15305-2004-014-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Kelly Cristine de Araujo Valverde
 Réu : Panalpina Ltda.
 ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
 Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 281-285, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15379-2003-014-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gracia Maria da Silva Stumpf
 Réu : Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
 ADV(S) : Mirian Borges Loch - RS31796
 Foi proferida decisão nos autos em referência, tendo sido julgados PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Banco do estado do Rio Grande do Sul S/A., e PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta por Gracia Maria da Silva Stumpf, podendo apresentarem recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15742-2007-014-09-00-8 (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vandre de Oliveira Araujo
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Ante à ausência injustificada da parte autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), após o prazo recursal. Custas pelo autor, dispensadas.Sendo certo que as mesmas serão devidamente atulizadas e cobradas em caso de inadimplemento pelo réu.

TRT-PR-15777-2004-014-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ney Paulo de Sene
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Roberto Pierr Bersch - RS24484
 Tomar ciência da execução, na quantia abaixo discriminada, e, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, em vista da garantia do juízo pelo depósito de fl.632. TOTAL DO DÉBITO EM 13/08/2007 R\$ 1.658,50, sendo: PRINCIPAL R\$ 1.115,83; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 340,00; INSS EMPREGADOR R\$ 160,05; INSS EMPREGADO R\$ 42,62.

TRT-PR-15790-2002-014-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lizew Canedo da Silva
 Réu : Le Blanc Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
 Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl. 533 apresentado(s) pelo(a) Leioleiro.

TRT-PR-15889-2005-014-09-00-6 - (15 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Anoildo Luiz da Costa
 Réu : Clube Atletico Paranaense
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

INTIMAÇÃO da reclamada (através de seu procurador, por edital), para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 31/10/2007 R\$ 661,46, sendo: PRINCIPAL R\$ 344,67; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 280,35; INSS EMPREGADO R\$ 20,07; INSS EMPREGADOR R\$ 9,08; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 7,29. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-15960-2003-014-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Rafael Zorzi
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Deverá a autora efetuar o depósito prévio de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, em 10 DIAS.

TRT-PR-16007-2005-014-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fabiano Allebrandt
 Réu : A H Santos Comércio de Chaves e Fechaduras
 ADV(S) : Ronaldo Schubert - PR20824
 Manifestar-se acerca do(s) documento(s) fl. 102 apresentado(s) pelo(a) réu.

TRT-PR-16484-2005-014-09-00-5 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdecir Silveira
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Pagamento dos valores devidos, no prazo de 48 horas (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 5 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL DO DÉBITO EM 31/10/2007 R\$ 1.221,28, sendo: INSS EMPREGADOR R\$ 1.039,50; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 181,78. Atualizar o débito no pagamento.

TRT-PR-16810-2004-014-09-00-3 - (15 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Guilherme Pachinski Lopes
 Réu : RTM Tasse Assessoria Comercial S/C Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
 Intime-se o autor para, no prazo de no mínimo 15 dias antes da data da audiência, apresentar o correto e atualizado endereço da testemunha CHRISTIAN VERTULIN, sob pena de presu-

mir-se que a trará espontaneamente à audiência ou que desistiu de sua oitiva.

TRT-PR-17178-2006-014-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Luiz Martins da Rosa
 Réu : Host Serviços Temporários Ltda. [ME]
 Instituto de Oncologia do Paraná
 ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
 Ante à ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), após o prazo recursal. Custas pelo autor, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-17466-2007-014-09-00-2
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcelo Bonan
 Réu : Coritiba Foot Ball Club
 ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
 Maria Patricia Riesenberg Marques - PR36971
 Diante do pedido em conjunto das partes, ADIA-SE a audiência INICIAL para o dia 31.01.2008, às 9h30, mantidas as cominações legais.

Intimem-se.

TRT-PR-17514-2005-014-09-00-0
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivone Alves da Silva Pilller
 Réu : Eva Maria Coradin Fernandes Luiz
 Ricardo Fernandes Luiz
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
 Exclua-se da lide a 3ª reclamada, uma vez que, na esteira do art. 267, § 4º do Caderno Processual Civil, o pedido do autor à fl. 108 foi protocolado anteriormente ao decurso do prazo para resposta do réu, cujo momento próprio é o da audiência. Acrescente-se, ainda, que a petição de fl. 109 não constitui defesa, como se infere de próprio teor. Dê-se ciência ao autor e à 3ª reclamada do presente despacho e aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-17609-2005-014-09-00-4
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Patricia Santiago Gonçalves Cordeiro
 Réu : Lemb Escola de Idiomas Ltda.
 Smart Escola de Idiomas Ltda.
 Diogenes de Castro
 ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
 Adia-se a audiência de Instrução nestes autos, para o dia 30.11.2007, às 09h30.

TRT-PR-18048-2003-014-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo de Andrade Franca
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 782-784, tendo sido julgados os Embargos de Declaração PROCEDENTES.
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte ré, poderá a parte autora oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18681-2004-014-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rodrigo Lucio Valerio
 Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
 Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18731-1999-014-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Rosa dos Santos
 Réu : Ecologica Serviços de Limpeza Conservação Ajardina-mento e Paisagismo Ltda.
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670
 DESPACHO FL. 238:”A execução ainda não se encontra garantida. O executado foi citado, e, apesar de ter sido efetuada a tentativa de bloqueio ao BACEN-JUD e a consulta ao DETRAN, nada foi localizado.O exequente foi indicado para indicação de bens que garantam integralmente a execução (fl. 235), sob pena de arquivamento provisório dos autos. Pelo que, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pela parte autora, eis que sequer há bens garantindo a execução, podendo reapresentá-la no momento oportuno.”

TRT-PR-18959-2004-014-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Persia Stringhi
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.

TRT-PR-19022-2004-014-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Carlos da Silva
 Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
 Vitalbrasul Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
 Velox Transportes Ltda.
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fl. 08 da CP, indicando o atual e completo endereço da 1ª reclamada para prosseguimento do feito.

TRT-PR-19055-2003-014-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 14º Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisângela Regina de Medeiros
Réu : Brasil Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Tribunal de Justiça (Estado do Paraná)(Procuradoria Geral do Estado)

Celepar Companhia de Informática do Paraná
ADV(S) : Olímpio Paulo Filho - PR5815
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - PR15003
Vista às partes dos cálculos readequados pelo perito. Prazo sucessivo, para o Reclamante de 15 a 19.10.2007; para a 1ª Ré de 22 a 26.10.2007; para a 3ª Ré de 29 .10.2007 a 05.11.2007.

TRT-PR-19169-2003-014-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson Brisolla
Réu : T E A M Robótica Indústria de Tecnologia Elettrica Automação Meccanica Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 479-482apresentado(s) pelo(a) 1ª reclamada.

TRT-PR-19266-2005-014-09-00-2
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aladio dos Santos Junior
Réu : Ranbaxy Farmaceutica Ltda.
Coopsem Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais Unidade de Criacao e Comunicação S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Carlos Pereira - SP192403
Andrea Goncalves Silva - SP182750
Roseli dos Santos Ferraz Veras - SP77563
Ante o comunicado do Juízo Deprecado (88ª VT de São Paulo-SP), informando a oitiva da testemunha para o dia 18-12-2007 às 14h50m, REDESIGNA-SE audiência de encerramento de instrução para data posterior ao cumprimento integral da CPI, marcando-se a data de 04/03/2008, às 13h30, permanecendo as cominações legais e de praxe.

TRT-PR-19435-2004-014-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anna Luiza Varella Capristo
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
DESPACHO FL. 559:"A parte exequiente pretende o levantamento do valor incontroverso, confesso pela executada.A fim de se evitar futuros transtornos, principalmente à parte exequente, quando da apresentação de sua declaração do Imposto de Renda perante à Receita Federal, é aconselhável, quando da liberação do valor incontroverso, o recolhimento concomitante do valor do imposto de renda retido na fonte, referente a esse valor incontroverso.Aliás, este é o entendimento citado no art. 74, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Desta forma, apresente a parte exequente, detalhadamente, o valor do imposto de renda referente ao valor incontroverso, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-19443-1999-014-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Pedro Chupa
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Sueli Aparecida Erbano - PR25368
Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.
Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-19676-2002-014-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Kuzeratski
Réu : Fisioterapia Simetria S/C Ltda.
ADV(S) : Luzia Adriana Costa - PR29917
Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-19813-2006-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ednei Santo Ciciliato
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
Farma Ebano Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl. 121, apresentado(s) pelo(a) autor.

TRT-PR-20003-1995-014-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alberto Michelino
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Rose Paula Marzinek - PR15353
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da primeira executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-21050-2002-014-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Datan Luz dos Santos Fernandes
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
DESPACHO FL. 682:"Indefere-se o quanto requerido pelo exequente (fornecimento de DIRF), tendo em vista que não compete a esta Justiça Especializada tal encargo.Deve a parte reclamada prestar à Receita Federal tal informação (DIRF), podendo a parte reclamante requerer àquele órgão o que entender de direito. Este juízo limita-se a informar àquele órgão, quando do arquivamento definitivo dos autos, os valores pagos ao exequente."

TRT-PR-21104-2003-014-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene de Fatima Rocha

Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Foram interpostos Recursos Ordinários pelas partes litigantes, poderão oferecerem contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-21959-2004-014-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Nelielson Kruczkovski
Réu : Consorcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Apresente a parte autora sua CTPS na Secretaria da Vara, para que a ré seja intimada a proceder as devidas anotações.

TRT-PR-22217-2000-014-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Pereira
Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 373-431 apresentado(s) pelo(a) reclamada.

TRT-PR-22379-1996-014-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairson Alves de Oliveira
Réu : Indústria de La e Palha de Aco Sofia Ltda. Rogerio Joao Vrubel (Espolio)
Ana Maria Srour Vrubel
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Foi apresentado Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-22438-2007-014-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Galzerane
Réu : Arcotiba Ar Condicionado Curitiba Ltda. Climafrio Ar Condicionado Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da 1ª reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito.

TRT-PR-22738-2000-014-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Cristina Brancalho
Réu : Agro Comercial Paios Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 386-387.

TRT-PR-27895-1998-014-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Heckert
Réu : União
Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social
ADV(S) : Joao Joaquim Martinelli - PR25430
Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-27982-2007-014-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinacir do Rocio Zem
Réu : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Apresente o atual e completo endereço do reclamado, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito.

TRT-PR-29111-2000-014-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Edwir Gonçalves Ferreira
Réu : Monte Sinai Construções
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685
DESPACHO FL. 76:"Nos termos do artigo 794, III, CPC, de claro extinta a execução, ante os termos da petição supra. Intime-se o autor e após, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, com as formalidades legais e de praxe."

TRT-PR-29834-1995-014-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Dair de Almeida
Réu : Recapadora de Pneus 2 V Ltda. Vilmar Martins
Vilson Antonio dos Santos
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
DESPACHO FL. 340:"Indefiro a citação do sócio Vilson Antonio dos Santos, uma vez que o mesmo já foi citado conforme fl. 09 da CP apensada aos autos. É necessário que seja apresentada dos bens em nome do referido sócio, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. Prazo: 20 (vinte) dias."

TRT-PR-30968-1999-014-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vismar Pinto Ferreira
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda. Produtos Químicos Guacu Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Apresente a parte autora, no prazo de trinta dias, o contrato social da primeira reclamada, bem como todas as alterações contratuais, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00275/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11289-2006-015-09-00-6
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino Gribosi
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.

ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Complemente-se a intimação de fls. 391, fazendo constar qual a data, horário e local onde será realizada a perícia.
DATA: 08/11/2007
HORÁRIO: 17:45
LOCAL: RUA LAMENHA LINS, 266, CONJUNTO 74/75
FONE: 3224-0895

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00225-2007

A Doutora Cristiane Sloboda, Juíza em exercício na 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-citando-intimando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) réu(s)-executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-EPA-00111-2005
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - União
Réu(s) - Lar Indiana Decorações Ltda.
Silvino Souza Filho
Luciano Souza
INTIMADO(S) - Silvino Souza Filho - (RÉU - 2)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$3.752,15, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-PS-01232-2005
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Denilson Moreira da Mota
Réu(s) - Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.
Walter da Silva Ramos Junior
Ari Luis Antunes
INTIMADO(S) - WALTER DA SILVA RAMOS JUNIOR - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF- 232.553.079-53
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$4.776,13, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01687-1999
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderleia de Souza Teixeira
Réu(s) - Paulo Francisco Coelho Soares
Laranja Mecanica Sucos Ltda.
Edinaldo Felix
Elaine Cristina Garcia
Orlando da Silva Inácio
INTIMADO(S) - Orlando da Silva Inácio - (RÉU - 5) - CPF- 573.148.379-53
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$2.164,78, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01778-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elisângela Prestes
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.830,47, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01779-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Soely Batista de Souza
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.415,11, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01780-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Osvaldo Alves da Silva
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.898,49, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01783-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Sidnei dos Santos
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.976,56, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01787-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Roberto Mariano
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.568,23, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01789-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilceia Lopes da Silva
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.429,08, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01790-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sirlei Terezinha Krasinski Mendes
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.274,59, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01791-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Roberto Manoel
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.456,32, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01833-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adriana Vieira de Menezes
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.944,96, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-01834-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alessandro Carvalho de Deus
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 33.156,73, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

Autor - Marcia Bealpino Santos
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloí de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloí de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.210,75, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03068-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Dorizete Mello Pires
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Eloí de Bona Sartor Junior
Osvaldina de Bona Sartor
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 6)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.183,29, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03069-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudia Regina Braga Cerqueira
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloí de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloí de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.857,77, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03071-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ana Majori Kletenberg
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloí de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloí de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.936,43, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-15210-2002
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco Luiz da Silva
Réu(s) - Francisca da Silva Armarinhos
INTIMADO(S) - FRANCISCA DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF- 026.203.289-93
Francisca da Silva Armarinhos - (RÉU - 1)
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS da parte autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria. Em igual prazo, deverá, ainda, comprovar os depósitos de FGTS, juntando aos autos os respectivos comprovantes de todo o período contratual, e emitindo as guias adequadas para o saque, com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente. Ainda, deverá apresentar as guias de comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-RT-24719-1998
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lauro Zwierzkowski
Réu(s) - Posto de Gasolina Minas Gerais Ltda.
City Park Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.
Posto Val Paraiso Ltda.
Galatica Distribuidora de Petróleo Ltda.
INTIMADO(S) - Posto de Gasolina Minas Gerais Ltda. - (RÉU - 1)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$6.357,09, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-32941-1997
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Benvindo Kregenski
Réu(s) - Guerra & Silva Ltda.
Claudinei Guerra
Marcos Aurélio Pereira da Silva
INTIMADO(S) - Claudinei Guerra - (RÉU - 2) - CPF- 627.461.209-25
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$30.227,96, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juiz do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00227-2007

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO

DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-23115-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Douglas Maia Dalchau
Réu - Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Rosângela Wolff de Quadros Moro - PR24715
Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica V. Sa. também intimada do seguinte despacho-
1. Retifique-se o valor atribuído à causa, fazendo constar R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
2. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição para a devida reatuação, uma vez que a ação deverá prosseguir pelo rito ordinário.
3. Observe a Secretaria que após o cumprimento do item 2, as partes deverão ser intimadas do presente despacho, com encaminhamento da cópia da emenda à inicial (fls. 50-51) à reclamada.

TRT-PR-25539-2007-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniel Lopes
Réu - Irmaos Passaura & Cia Ltda.
ADV(S) - Libiamar de Souza - PR27399
Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-25542-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patricia Barchik
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-25580-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sirlei Caetano
Réu - F M Freiberger
ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Data da audiência- 08-11-2007 Hora- 13-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-25646-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Gonçalves da Silva
Réu - Zaiovan Comércio de Frutas Ltda.
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-25864-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valteir de Vargas Fortes
Réu - Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
ADV(S) - Fernando Luiz de Souza - PR16937
Data da audiência- 08-11-2007 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-25993-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Renato Gonçalves de Souza Junior
Réu - Arnaldo Jorge Alves
Leilamar Milani Alves
Helena Alves Bandeira
Marina Mila Veiga Alves
Mayara Mila Veiga Alves
ADV(S) - Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-26013-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jhon Heverton Nabosne
Réu - A S J Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193

Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 14-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-26118-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vanessa Flávia Ferreira
Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Alessandro Agnolin - PR22692
Data da audiência- 05-11-2007 Hora- 13-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-26146-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nair Mitsuko Seki Yamamoto
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Data da audiência- 06-11-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-26161-2007-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nacim da Silva
Réu - Transportadora Blz Ltda.
ADV(S) - Nelson Walter da Silva - PR18257
Data da audiência- 08-11-2007 Hora- 15-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-26637-2007-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ricardo Alcaeser de Mattos
Réu - Abatedouro Bom Dia Brasil Ltda.
Primos Agroindustrial Ltda.
ADV(S) - Ivo Brugnolo Macedo - PR14865
Data da audiência- 24-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-26647-2007-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Simone Cristina dos Santos Lima Izidorio
Réu - Branplast Reciclagem Ltda.
ADV(S) - Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência- 08-11-2007 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-27038-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tassiane Lehmkuhl
Réu - Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Anderson Daniel Moser - PR38505
Data da audiência- 24-10-2007 Hora- 13-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27050-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francelina Domingues da Silva
Réu - B F Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Data da audiência- 06-12-2007 Hora- 14-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-27189-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jonas Rodrigues de Oliveira
Réu - Pedro Hiroshi Sato & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) - Elton Luiz Borrachini - SP138116
Data da audiência- 24-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27190-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Djenane Marçal Bonini
Réu - Life Comércio e Promoções de Eventos Esportivos Ltda.
ADV(S) - Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência- 06-12-2007 Hora- 14-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-27209-2007-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leticia Davelli
Réu - Mht Machado Ltda.
ADV(S) - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Data da audiência- 30-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27401-2007-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ademir Moises dos Santos
Réu - Clínica do Carro Peças e Serviços Ltda.
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Data da audiência- 25-10-2007 Hora- 13-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27422-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sebastiao Rogerio dos Santos Matos
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas AMBEV American Beverage
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência- 25-10-2007 Hora- 13-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27443-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marco Antonio da Rocha
Réu - Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina (Em Intervenção)
Instituto de Cultura Espirita do Paraná (Em Intervenção)
Associação Aliança de Apoio Ao Estudante
ADV(S) - Daniel Kruger Montoya - PR36843
Data da audiência- 25-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27481-2007-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Deni Teixeira Antunes
Réu - Condomínio Parque Residencial Pinheiros
ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Data da audiência- 29-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27505-2007-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Zandona
Réu - Asav Colegio Nossa Senhora Medianeira
ADV(S) - Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Data da audiência- 30-10-2007 Hora- 13-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27589-2007-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Selvino Raimundo da Costa
Réu - Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
Município de Curitiba
ADV(S) - Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Data da audiência- 30-10-2007 Hora- 13-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27633-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcos Cabral
Réu - Fotoprint Fotolitos Graficos Ltda.
Gigapress Indústria Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência- 30-10-2007 Hora- 13-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local

acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27746-2007-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Lucimara Magaris Duarte

Réu - Stebner & Campos Ltda.

ADV(S) - Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596

Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 13-15

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27794-2007-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Roberto dos Santos Miranda

Réu - Condomínio Ana Francisca Edifício Aleutas

ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 13-20

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27803-2007-016-09-00-2

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson Ferreira Franco

Réu - Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

ADV(S) - Celso Lourenco dos Santos - PR11394

Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 13-15

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-27854-2007-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Luciano Moyses Narciso

Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas

ADV(S) - Fabio Zimmermann Beux - RS59386

Data da audiência- 31-10-2007 Hora- 16-50

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretora(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00230-2007

A Doutora Cristiane Sloboda, Juíza em exercício na 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-citando-intimando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) réu(s)-executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-ET-00349-2006

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria Helena Christofis

Réu(s) - Edson Manoel dos Santos

INTIMADO(S) - Edson Manoel dos Santos - (RÉU - 1)

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão em 11-09-2007 às 13 horas e 01 minuto, julgando procedentes os pedidos formulados pela embargante.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-04560-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Gilson Geraldo de Oliveira

Réu(s) - E J Transporte de Encomendas Ltda.

INTIMADO(S) - E J Transporte de Encomendas Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.797.075-0001-04

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão em 14-09-2007 às 17 horas e 37 minutos, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelo reclamante.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-07793-2001

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Adeildo Paes de Lira

Réu(s) - Antonio Carlos Rezende

INTIMADO(S) - ELIANA DO ROCIO CECI DE REZENDE - (TERCEIRO)

Fica Vossa Senhoria ciente da penhora realizada sobre o imóvel sob a matrícula 53949 do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba-PR, situado na Rua Napoleão Manosso, 444, com 113,20m de frente por 104,8m de fundos (área total de 2.665,50m²), contendo uma casa em alvenaria com área de 423,00m², avaliado em R\$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

TRT-PR-RT-21879-2004

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joao Pedro Belini

Réu(s) - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S-C Ltda.

Banco ABN AMRO Real S.A.

INTIMADO(S) - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S-C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 77.538.155-0001-00

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão em 17-08-2007 às 17 horas e 01 minuto, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pelo reclamante.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br) ou na Secretaria desta Vara.

Fica, ainda, Vossa Senhoria intimada da interposição de recurso ordinário pela parte autora para, querendo, no prazo legal apresentar contra-razões.

ÉRICA YUMI OKIMURA
Juiz do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00234-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-86153-2004-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jerry Adriani Santiago

Réu - Restaurante Pasta D Oro Ltda.

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao requerimento retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01876-2004-016-09-01-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sergio Roberto Villatore

Réu - Editora Abril S.A.

ADV(S) - Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pela ré.

TRT-PR-01188-2007-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Valter Edo Linzmeier

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Rogério Martins Cavalli - PR13321

Intime-se a ré para vista, por 10 dias, dos demonstrativos de horas extras apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-01261-2007-016-09-00-8

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - José Rocha (Espólio De)

Réu - Condomínio Conjunto Residencial Santa Efigenia II

ADV(S) - Adyr Tacla Filho - PR18688

Será intimada a ré para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-01574-2007-016-09-00-6

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson José de Deus

Réu - Drees e Cia Ltda.

Engetank Indústria Mecanica Ltda.

ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

(...)

2. Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, informar o nº da agência bancária, endereço e número da conta-corrente, a fim de que seja expedido o ofício requerido na petição retro, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-01998-2007-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Julio Cesar Santi

Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 dias, quanto à proposta conciliatória formulada pela parte autora.
2. No silêncio, aguarde-se a audiência instrutória.
3. Intime-se.

TRT-PR-53281-2006-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sergio Teixeira da Cruz

Réu - Alberto Postai Junior

ADV(S) - Arilton Portella - PR7264

Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.

TRT-PR-02447-1997-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Francisco Luiz Sefrim

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

ADV(S) - Monica Lebois - PR16003

Será intimada a 2ª ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao cálculo apresentado pela parte autora (fls. 840-841).

TRT-PR-53539-2006-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Carol Farias

Réu - Ircay de Souza Eventos

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção

do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte IRACY DE SOUZA (CPF 829.585.059-87).

TRT-PR-02624-1997-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Benjamin Stobbe

Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.

Nelson Rodrigues (Espólio De)

Leonilda Ostroski de Souza

Emerson Stobbe

Anderson Stobbe

ADV(S) - Antonio Miozzo - PR13246

1. Cumpra-se, por ora, o despacho de fls. 791.

(...)

DESPACHO DE FLS. 791

(...)

3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao requerido pelo 2º executado.

TRT-PR-55309-2006-016-09-00-7

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Elaine Carvalho

Réu - Noxplus Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

ADV(S) - Adyr Tacla Filho - PR18688

Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-56040-2004-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ivete Sens

Réu - Vertical Persianas e Cortinas Ltda.

ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281

Intime-se a parte autora para que retire a CTPS devidamente anotada, bem como apresente os cálculos de liquidação, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-07732-2007-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marco Aurelio Rodrigues

Réu - Banco Bradesco S.A.

ADV(S) - Evandro Luis Pezoti - PR25741

Intime-se a ré para vista dos demonstrativos, bem como para apresentar, em 10 dias, os documentos solitados pelo reclamante.

TRT-PR-07798-2005-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria do Rocio da Silva

Réu - Comércio de Generos Alimentícios Bebidas e Secos e Molhados Ltda.

Maria da Luz de Lima Ramos (Espólio De)

ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292

1. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, quanto à impugnação aos cálculos de liquidação ofertada pela ré.
2. Intime-se.

TRT-PR-08091-2000-016-09-00-6

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Antonio Carlos Silva da Cruz

Réu - Orlando Siscoto

Via Urbana Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Silvane Burkot Pinheiro Machado

ADV(S) - Lincoln Taylor Ferreira - PR26367

1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação.
2. Intime-se a 3ª executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-08571-2005-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Amilcare Scatolin

Réu - Global Village Telecom Ltda.

Coopertele Cooperativa dos Profissionais Em Telecomunicações

ADV(S) - Alessandro Marcos Brianezi - PR25370

Será intimado o autor para, no prazo de 10 dias, informar os seus dados cadastrais, conforme requerido pela 1ª reclamada na petição retro.

TRT-PR-08696-2007-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - David Cordeiro Batista

Réu - Paraná Asseo e Conservação S-C Ltda.

Condomínio Edifício Covent Garden Residence

ADV(S) - Marlene Oliveira de Almeida - PR19184

1. Defere-se o prazo de 10 dias para apresentação do demonstrativo de diferenças de horas extras.

2. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-09256-2007-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Tereza de Oliveira Petrechen

Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Apc Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Serão intimadas as rés para, no prazo de 10 dias, manifesta-

mentos acostados pela autora.

TRT-PR-09395-2007-016-09-00-7

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudia Luciane Gomes

Réu - Odres Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda.

Distrilobo Representações de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014

Intimem-se as rés para apresentarem, em 10 dias, os documentos solicitados pela parte autora.

TRT-PR-09878-2007-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dominga Aparecida Godoy dos Santos

Réu - Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]

ADV(S) - Fabiano Archegas - PR22805

Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 114.

TRT-PR-10082-1997-016-09-00-9

Local Atual - 1

3. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa as contribuintes ELI-SABETH MOURA ROCHA (CPF 536.643.299-53) e LAURI SCHEUER (CPF 514.792.221-00).

TRT-PR-16252-2004-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anjolino Carlos Buzzetti
Réu - Gazeta Mercantil S.A.
Editora Jb S.A.
Companhia Brasileira de Multimídia
ADV(S) - Leir Tadeu de Oliveira - PR26774
1.(...)
2. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 17 da carta precatória, em 10 dias.

TRT-PR-16822-2006-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patricia de Oliveira Santos
Réu - Teffe Comércio de Calçados e Confecções Ltda.
ADV(S) - Adel El Tasse - PR21376
1. Reabre-se o prazo de 10 dias para a reclamada apresentar razões finais.
2. Intime-se.

TRT-PR-17072-2005-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leticia Santos Marcelino
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Murilo Cleve Machado - PR14078
Será intimada a 2ª ré - Teleperformance para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-18238-2007-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Mariano de Toledo Costa Filho
Réu - Alberflex Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) - Antonio Ernesto de Lima - PR28412
Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos documentos acostados aos autos pela parte autora.

TRT-PR-19257-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Lopes
Réu - Piazzetta Comércio de Aparas de Papel Ltda.
ADV(S) - Carmem Lucia Crozetta - PR38826
1. A apresentação extemporânea da impugnação da parte autora será analisada quando do julgamento da ação.
2. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto a petição e documento de fls. 50-52

TRT-PR-19301-2007-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiza Neri Xavier (Espólio De)
Réu - Simara Carvalho Duarte
ADV(S) - Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
(...)
3. Manifeste-se a ré, em 10 dias, quanto ao pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pela parte autora na petição retro.
4. Intime-se.

TRT-PR-19746-2002-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Augusto Zocatelli
Réu - Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711
1. (...)
2. (...)
3. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronal e do empregado devidas, sob pena de suspensão do feito.
4. Intime-se.

TRT-PR-20025-2006-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Barreto Muller
Réu - Claudemir Antunes de Lima & Cia Ltda.
ADV(S) - Giovanna Maggi Maia - PR22960
1. (...)
2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.
3. (...)

TRT-PR-20287-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Robson Lara Moreira
Réu - Banco Citibank S.A.
ADV(S) - Arildo Nizer - PR24692
Intime-se a parte autora para que acoste aos autos os seus extratos bancários do período em que laborou para a reclamada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20912-1996-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Osvaldo Almeida dos Santos
Réu - Maria de Lourdes da Conceição (Parque de Diversoes Alvorada)
Milton França Ribeiro
ADV(S) - Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
(...)
5. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao bem indicado à penhora pela parte ré.
6. No silêncio, expeça-se mandado para a constrição do bem

especificado às fls. 421.
TRT-PR-21276-2004-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio Soto Cajan
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a impugnação aos cálculos apresentados pela ré.
TRT-PR-21572-2006-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gustavo Greber
Réu - AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto aos documentos colacionados aos autos pela ré.

TRT-PR-21898-1999-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Roberto Siqueira Bartolo
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
ADV(S) - Jose do Carmo Badaro - PR14471
Será intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado na petição retro, sob pena de execução.

TRT-PR-22160-2002-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juarez Valdevino do Carmo
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
1. Defere-se a dilação do prazo por 10 dias.
2. Intime-se a 1ª ré.

TRT-PR-22330-2004-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eliane Silva de Oliveira de Almeida
Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014
Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a impugnação da ré.

TRT-PR-22875-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Milton Cesar Martins Lacerda
Réu - Banco Citibank S.A.
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
1. Defere-se a dilação do prazo por 10 dias.
2. Intime-se a ré.

TRT-PR-22908-2001-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleusa Ferreira de Matos
Réu - Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297
1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 dias, as peças necessárias para a formação do Precatório.
2. Após, expeça-se o Precatório.

TRT-PR-23098-1995-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Silvio Aparecido da Silva
Réu - Vila Hauer Mudancas e Transportes Ltda.
Araci Kieuteka
Nara Kieuteka
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista da cópia da declaração de bens relativa à contribuinte ARACI KIUTEKA.

TRT-PR-26505-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lucia Gibala Sobczak
Réu - Bola Um Loterias Ltda.
ADV(S) - Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que os pedidos não foram liquidados.
2. A ausência de manifestação implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.
3. No silêncio, venham os autos à mesa.
4. Intime-se.

TRT-PR-27372-2007-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Viviane Bruns
Réu - Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
1. Intime-se o autor para regularizar a exordial eis que apócrifa no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2. No silêncio venham os autos à Mesa.

TRT-PR-27492-2007-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andre Luiz Souza Rolim
Réu - Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) - Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888
1. Intime-se o autor para regularizar a exordial eis que apócrifa

no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No silêncio venham os autos à Mesa.

TRT-PR-27573-2007-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francielly Molena
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Fabio Henrique Ribeiro - PR33029
1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que os pedidos não foram liquidados.
2. A ausência de manifestação implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.
3. No silêncio, venham os autos à mesa.
4. Intime-se.

TRT-PR-27626-2007-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivo Rosset
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
1. Regularize a parte autora, em 10 dias, a sua representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

TRT-PR-27815-2007-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edivaldo Antonio de Oliveira
Réu - Serralheria Alpha
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
1. Regularize a parte autora, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato de fls. 10 trata-se de fotocópia não autenticada, desobedecendo ao que dispõe o artigo 830 da CLT, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Intime-se.

TRT-PR-28351-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - WHB Componentes Automotivos S.A.
Réu - Rogerio Ferreira
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Intime-se a consignante para efetuar, em 10 dias, o depósito judicial da importância que entender devida, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-29123-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fm Studio 96 Ltda.
Réu - Rogers Thomaz Dias
ADV(S) - Ana Paula Kretzschmar e Conti - PR18879
1. Dentre os requisitos indispensáveis à propositura de embargos de terceiro estão a qualificação das partes e a prova da constrição do bem objeto da lide.
2. Em 10 dias, emende a embargante a inicial, qualificando o embargado e trazendo aos autos os documentos mencionados, sob pena de indeferimento liminar (CPC, artigo 284, parágrafo único).
3. Intime-se.

TRT-PR-32289-1995-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson Hilario Felizardo de Lima
Réu - Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Massa Falida)
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Luiz Carlos Kranz - PR14371
1. O agravo de petição é o remédio processual adequado para propiciar o reexame pelo Juízo de 2º grau das decisões proferidas pelo juízo da execução, uma vez que a Lei não prevê outro meio processual para tanto (artigo 897, alínea "a", da CLT).
2. Processe-se o agravo de petição.
3. Intime-se a 2ª executada (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO).

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00225-2007

A Doutora Cristiane Sloboda, Juíza em exercício na 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-citando-intimando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) réu(s)-executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-EPA-00111-2005
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - União
Réu(s) - Lar Indiana Decorações Ltda.
Silvino Souza Filho
Luciano Souza
INTIMADO(S) - Silvino Souza Filho - (RÉU - 2)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$3.752.15, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-PS-01232-2005
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Denilson Moreira da Mota
Réu(s) - Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.
Walter da Silva Ramos Junior
Ari Luis Antunes
INTIMADO(S) - WALTER DA SILVA RAMOS JUNIOR - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF- 232.553.079-53
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$4.776.13, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01687-1999
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderleia de Souza Teixeira
Réu(s) - Paulo Francisco Coelho Soares
Laranja Mecanica Sucos Ltda.
Edinaldo Felix
Elaine Cristina Garcia
Orlando da Silva Inácio
INTIMADO(S) - Orlando da Silva Inácio - (RÉU - 5) - CPF- 573.148.379-53
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$2.164.78, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01778-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elisangela Prestes
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.830.47, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01779-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Soely Batista de Souza
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.415.11, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01780-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Osvaldo Alves da Silva
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.898.49, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01783-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Sidnei dos Santos
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.976.56, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01787-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Roberto Mariano
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Altieri de Bona Sartor
INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)
Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.568,23, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTEN-

DEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
TRT-PR-RT-01789-2003
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilceia Lopes da Silva
Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.161,53, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-02237-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo Altair Mendes de Andrade

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.732,47, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-02239-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosangela Aparecida Ribeiro

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.828,48, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-02241-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Samuel Aguiar de Cristo

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.938,87, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03027-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Mateus Martins

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.134,31, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03029-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marcia Bealpinho Santos

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.210,75, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03068-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dorizete Mello Pires

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Staff Recursos Humanos Ltda.

Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus

Eloi de Bona Sartor Junior

Osvaldina de Bona Sartor

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 6)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.183,29, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03069-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudia Regina Braga Cerqueira

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.857,77, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-03071-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ana Majori Kletenberg

Réu(s) - Aptus Serviços Especiais Ltda.

Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

Eloi de Bona Sartor Junior

Altieri de Bona Sartor

INTIMADO(S) - Altieri de Bona Sartor - (RÉU - 4)

Eloi de Bona Sartor Junior - (RÉU - 3)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.936,43, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-15210-2002

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Francisco Luiz da Silva

Réu(s) - Francisca da Silva Armarinhos

INTIMADO(S) - FRANCISCA DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF- 026.203.289-93

Francisca da Silva Armarinhos - (RÉU - 1)

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS da parte autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria. Em igual prazo, deverá, ainda, comprovar os depósitos de FGTS, juntado aos autos os respectivos comprovantes de todo o período contratual, e emitindo as guias adequadas para o saque, com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente. Ainda, deverá apresentar as guias de comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente.

TRT-PR-RT-24719-1998

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Lauro Zwierzikowski

Réu(s) - Posto de Gasolina Minas Gerais Ltda.

City Park Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.

Posto Val Paraíso Ltda.

Galatica Distribuidora de Petróleo Ltda.

INTIMADO(S) - Posto de Gasolina Minas Gerais Ltda. - (RÉU - 1)

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$6.357,09, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-32941-1997

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Benvindo Kregenski

Réu(s) - Guerra & Silva Ltda.

Claudinei Guerra

Marcos Aurélio Pereira da Silva

INTIMADO(S) - Claudinei Guerra - (RÉU - 2) - CPF- 627.461.209-25

PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$30.227,96, ATUALIZADO ATÉ 30-09-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

ÉRICA YUMI OKIMURA

Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Nº 275/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.

Autos : PS 3158/006

Exeqüente : MARILDA PEREIRA WALLES

Executada : PANIFICADORA DOS SONHOS LTDA

Valor : R\$ 1.843,00 atualizado para o dia 30/09/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 26 de setembro de 2007.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO

Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 276/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM. Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ALARM SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 6990/2005, em que figura como autor MARCIO SIQUEIRA, da decisão proferida às fls. 162/167, que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO

Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS RÉS N.º 277/07
COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando TANGUI ADMINISTRADORA DE CARTÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONTROLCRED LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 1048/2006, em que figura como autora GILMARA DE SOUZA LOMBA, da decisão proferida às fls. 71/72, que ACOLHEU em parte os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO

Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 278/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 24497/07, em que figura como autor ROGÉRIO APARECIDO DA CRUZ, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 19 de outubro de 2007, às 11:57h**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99547-2006-652-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Teresinha Cordeiro de Mello

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Vistas às partes dos documentos juntados às fls. 963/1008, no prazo sucessivo de cinco dias.

Prazo do autor: 11/10/2007 a 19/10/2007

Prazo do réu: 22/10/2007 a 29/10/2007

TRT-PR-06125-2007-652-09-00-7

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gustavo Martins

Réu : Monta Comercial e Industrial Ltda.

Cnh Case New Holland Latino Americana Ltda.

White Martins Gases Industriais Ltda.

ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286

Emanuel Theodoro Salloum Silva - PR41626

Perícia designada para o dia 22/10/2007, às 14h, no consultório do perito, situado a Rua Padre Anchieta, nº 1846, sala 501, Bigorrihol, Curitiba, fone: 3018-8280.

Fica o autor intimado para, no dia da perícia, apresentar todos os exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da mesma.

TRT-PR-11115-2005-652-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Miguel Jorge Rosa Neto

Réu : Fehospar Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de

Serviços de Saude No Estado do Paraná

Ahobar Associação dos Hospitais do Estado do Paraná

Sindipar Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Paraná

ADV(S) : Othavio Brunno Naico Rosa - PR39344

Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto das testemunhas Ledis José Borgo e Maria Bernadete Santan, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação:

“MUDOU-SE”.

TRT-PR-13885-1999-652-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Darci Luiz da Silva

Réu : Vita Engenharia Ltda.

ADV(S) : Fabiana Carla de Souza - PR43023

Retirar a CTPS do autor, devidamente anotada, no prazo acima

TRT-PR-15230-2007-652-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana

Réu : Associação de Ensino Versalhes

Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima

Associação de Ensino Antonio Luis

ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274

Ana Paola de Almeida - PR42927

Manifestarem-se sobre os documentos juntados (fls. 700/709), em cinco dias.

Prazo do réu 01 e 02: 11/10/2007 a 19/10/2007

Prazo do réu 03: 22/10/2007 a 29/10/2007

TRT-PR-15695-2006-652-09-00-7

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Costa

R

TRT-PR-17702-2007-652-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Remor Neto
Réu : Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Manifestar-se sobre o demonstrativo de horas extras (fl. 197), em cinco dias.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 270/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM. Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando EDSON LUIZ LAKES, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 9001/2007, em que figura como autor CARLOS RAMOS, da decisão proferida às fls. 70/75, que ACOLHEU em parte os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 272/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando CDR PESQUISA DOCUMENTAÇÃO E CIDADANIA LTDA (ME), ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 12951/2007, em que figura como autora ERICA RENATA FONSECA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 07 de dezembro de 2007, às 08h58min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO
Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 273/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando TECHNOWORK COMPONENTES DE SOFTWARE LTDA E AXI TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 20356/2007, em que figura como autor DANIEL FERNANDES FILGUEIRAS, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 11 de janeiro de 2008, às 08h44min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847),

ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO
Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU N.º 274/07
Prazo: 20 dias

A DOUTORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, MM.ª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo intimado MARCELO DE ARAUJO, ora em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos ACPg-07/2006, em que figura como consignante AUTO MECANICA BILL LTDA, para retirar sua CTPS, mediante recibo nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretária, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00334-2006-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Martins
Réu : Ceramica Cavichiolo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga : 02053732 Data da Carga: 14/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-01642-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida de Lara Medeira
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor do reclamado, liberando-se o valor remanescente do depósito, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intímem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (fls. 26 até 28 - autora) e contestação (fls. 83 até 203 - reclamado), no prazo de 30 dias, dispensando-se a remuneração dos autos. Decorrido o prazo, as partes poderão retirá-los diretamente no arquivo geral.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intímem-se.

TRT-PR-02513-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : New Momentum Serviços Temporários Ltda.
Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intime-se, uma vez mais, a procuradora da 2ª. reclamada, DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, para retirar o valor remanescente de fl. 497, em cinco dias, sob pena de ser considerado depósito abandonado.

TRT-PR-54046-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiza Vogl da Silva
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112

Recebo como embargos à execução.
Intimar o exequente para, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação aos embargos à execução, em conformidade com o artigo 884 da CLT.

TRT-PR-54474-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romilda Ribeiro da Rocha
Réu : Heloisa Veloso de Aguiar
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247

intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03622-2007-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Comerlato Griss
Réu : AJJ Corretora de Seguros S/S Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Intimar parte contrária para responder aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo, conf. OJ 142 do C. TST.

TRT-PR-54676-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reni de Fatima Matias
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065
contraminutar embargos à execução querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03900-2007-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanilda da Silva Moreira
Réu : Tudo Bom Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Intimar autor para responder aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo, conf. OJ 142 do C. TST.

TRT-PR-04938-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucio Machado
Réu : Getec Engenharia Ltda.
ADV(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652
Carga : 02084055 Data da Carga: 19/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-06411-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Marucho
Réu : Alceu Albino Von Der Osten Filho
ADV(S) : Sandro Rogerio Hubner - PR37953
Apense-se a RDT à contracapa dos dos autos.
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, retirar o referido documento.

TRT-PR-06773-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Vinicio Loureiro Dutra
Réu : Maxmatic Produtos e Serviços de Informatica Ltda.
Bc Consultores Associados S/C
Celso Faraco Junior
Roger Konno
Carlos Augusto Justus
Paulo Cesar Stocco
Fabio de Araujo Battagli
Davi Machado
ADV(S) : Valmir Teixeira - PR20942

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora pelo réu.

TRT-PR-09496-2006-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odélia Constantino Lima
Réu : Versalles Cabeleireiros Ltda.
Maria do Carmo Araujo Marques
Daniel Araujo Marques
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559

1. Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento ora recebido, desentranhando os documentos juntados para sua formação.
2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-12044-2007-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Braun
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Carga : 02135692 Data da Carga: 25/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-12573-2007-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Claudino da Silva
Réu : Retipel Locação de Caçamba Para Resíduos Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Intimar parte para, no prazo de cinco dias, fornecer o correto e atualizado endereço da testemunha Rodrigo Zeviegicoski.

TRT-PR-12807-2005-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rebeca Sachs Iankilevich
Réu : IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.
Iesde Brasil S.A. (Filial)
Iesde Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02111256 Data da Carga: 21/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-13039-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiola Maria do Nascimento
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador da autora para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-13150-2007-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Franca Maciel
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13238-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco José Kubeleski
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-14735-2005-028-09-00-0
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Wagner Giro de Souza
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Langer Comércio Exportadora e Importadora Ltda.
Doris Langer Zotz
Roberto José Langer
Espolio de Maria Thereza Langer
Carlos Alberto Langer
Zilda Langer
ADV(S) : Ana Paula Wollstein - PR22571

Junte-se apenas a petição.
Indefiro o pedido do autor, vez que o objeto de discussão do agravo de petição da ré é justamente a nulidade da penhora, não havendo, desta forma, possibilidades de continuidade da execução, mesmo que provisoriamente.
Ciência à parte autora.
Remetam-se ao E. TRT.

TRT-PR-16760-2005-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Machado Ferreira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290

2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-17044-2005-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldir Mauro de Assis
Réu : Estacionamento Ycg S/C Ltda.
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

1. Intime-se o autor para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias.
2. Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no-

meio o contador Hideo Nagai, o qual deverá apresentar a conta em vinte dias.

3. Após apresentação, intime-se o exequente previdenciário, para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador, relativamente às contribuições previdenciárias, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A, 1º-B e 3º).

TRT-PR-18552-2007-028-09-00-5

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José dos Santos

Réu : Trigossul Indústria de Alimentos Ltda.

Cicero Caron

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Carga : 02042912 Data da Carga: 13/09/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Carolina Kasprzak

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29021/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-20500-2007 - (20 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adair Batista de Oliveira

Réu(s) : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)

Brasbrito Ltda.

Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)

Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.

DHB Construtora De Obras Ltda.

INTIMADO(S) : Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A. - (RÉU - 4) - CNPJ: 79.124.137/0001-08

A DRA. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, que está CITANDO A 4ª RECLAMADA, abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º piso-anexo, no dia 18/10/2007, às 14h32min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

ADAYDE SANTOS CECONE

Juíza do Trabalho

TRT-PR-RT-22275-2007 - (20 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Celeste Fornazier Neto

Réu(s) : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)

Brasbrito Ltda.

Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)

Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.

INTIMADO(S) : Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A. - (RÉU - 4) - CNPJ: 79.124.137/0001-08

MÁRIO AUGUSTO BORGES - (RÉU - SÓCIO - 4) - CPF: 108.022.589-72

A DRA. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, que está CITANDO A 4ª RECLAMADA, abaixo nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º piso-anexo, no dia 22/11/2007, às 14h32min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

ADAYDE SANTOS CECONE

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96014-2006-029-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sapepar Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol No Estado do Paraná

Réu : Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol de Curitiba

ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832

Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372

Às partes para que se manifestem sobre o teor do ofício e documentos de fls. 648/651, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pleo autor.

Após, aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-86017-2006-029-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Gracindo Pereira

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

José Antônio Simões

Jefferson Simões

Alarme Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.

Gleicio Marcio Simões

Kelly Regina Simões

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Ante as diligências negativas junto ao Banco Central e DE-TRAN, indique o autor bens passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00131-2007-029-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marco Aurelio Chaicoski

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Arlindo Menezes Molina - PR22424

Ciência às partes de que foi designada audiência para oitiva da testemunha José H. Cunha Basaglia no dia 29/01/2008 às 15:00 horas na 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/São Paulo. Endereço: Av. Manir Calil, 349, CEP 14025-170

TRT-PR-51301-2006-029-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vera Lucia Lucas da Silva

Réu : Hotel Tibagi S.A.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

1. Execução definitiva.

2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 98, 99, 108, 124, 132, 155, 156 e 175 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 165/170, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.

3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.

4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.

5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

6. Após, oficie-se à Receita Federal.

7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais, ficando levantada a penhora de fls. 60, sem outras formalidades.

TRT-PR-51309-2006-029-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Guilherme Toaldo

Réu : Fundação Papa Paulo VI (Funaliber)

Emporio das Lâmpadas Ltda.

ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539

Rosana Cristina Krupp - PR36593

Naoto Yamasaki - PR34753

FIQUEM CIENTES DE QUE FORAM DESIGNADAS HASTAS PARA OS DIAS 09/11/2007 E 23/11/2007, ÀS 14:00 HS., NA RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104, CURITIBA/PR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 351.

1. Informe o leiloeiro PLINIO CASTRO FILHO, em 5 dias, se efetivamente os bens penhorados e a serem leiloados se encontram em seu depósito, como consta do documento de fls. 322. Em caso negativo, justifique no mesmo prazo.

2. Ciência às partes e seus procuradores, estes via DJ-PR, quanto as datas e local apazado para hasta pública.

3. Se negativas as notificações enviadas diretamente às partes, reputar-se-ão cientes dos atos processuais, uma vez que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.

4. Acresça-se à conta geral o valor contido na petição de fls. 350 (R\$ 53,60).

TRT-PR-00895-2006-029-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leila Borges de Souza

Réu : Gran Park Veículos Ltda.

CCV Comercial Curitibaana de Veículos S.A.

ADV(S) : Alessandro Marcos Brianzei - PR25370

Ciência do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-01183-2007-029-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Debora Regina Ortega

Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Alberto Augusto de Poli - PR22775

Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos declaratórios cujo resultado foi: CONHECER E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-01309-2006-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Otílio Pereira Gomes

Réu : Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda.

ADV(S) : Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931

Diogo Fadel Braz - PR20696

Ante a comprovação do pagamento das custas processuais e contribuição previdenciária, conforme guias de fls. 104, libere-se à ré o valor bloqueado às fls. 102, assim que comprovada a sua transferência. Após, zerada a conta judicial e inexistindo pendências, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos. Ciência de que há guia de retirada para ZERAR CONTA JUDICIAL que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido: Eduardo Fernando Marques Chaves - Chaves Indústria e Comércio de Aquecedores Ltda. (somente)

TRT-PR-01374-2007-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elizete Aparecida Fernandes

Réu : URBIS Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba

ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Sidney Martins - PR12455

Ciência às partes de que foi proferida decisão cujo resultado foi: ARQUIVEM-SE os autos, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial ww.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

AO AUTOR: custas a cargo do autor sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, importando em R\$ 300,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01970-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Augusto Bottino

Réu : Xerox do Brasil Ltda.

Xerox Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697

Ante os termos da certidão retro, indefiro o pedido autor, uma vez que, após o depósito do valor devido, a atualização deve obedecer aos índices bancários quanto aos rendimentos. Dê-se ciência ao autor.

Após, inexistindo pendências e zeradas as contas judiciais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02051-2006-029-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sonia Maria Pivovar

Réu : Elber Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861

Devolva-se a CTPS ao autor, mediante certidão e recibo. Após, inexistindo pendências e zeradas as contas judiciais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02100-2007-029-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Fatima da Silva Garcia

Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.

Brose do Brasil Ltda.

ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Jose Antonio de Freitas - PR4695

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos informa designação de pericia para o dia 29/02/2008 às 14h00m para análise de Doença Ocupacional, no endereço

TRT-PR-02427-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valquiria Iara Bertolletti Dal Lin

Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta.

TRT-PR-02457-2007-029-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivete dos Santos Vilbrantz

Réu : Lv Hoteis Ltda.

ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200

Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

TRT-PR-02469-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Inez Raimuinda Conor Bordori

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - PR30290

À calculista Cláudia Araúno Affonso para que se manifeste sobre as impugnação das partes, refazendo seus cálculos, caso entenda necessário. Quanto à manifestação do INSS às fls. 1277/1286, indefiro a pretensão da União quanto à incidência da taxa SELIC e multa moratória na contribuição previdenciária nesta fase, uma vez que os acréscimos previstos na legislação previdenciária somente são aplicáveis na forma do "caput" do art. 276 do Decreto 3.048/99. Nesse sentido a OJ-118, da Seção Especializada do E. TRT 9ª Região. A contribuição previdenciária tem como fato gerador o pagamento ao empregado dos créditos de natureza salarial. Sendo assim, os créditos previdenciários somente ficam sujeitos aos acréscimos previstos na legislação previdenciária após tal quitação. Com a resposta da perita, dê-se vista às partes, por 05 dias, bem como ao INSS, inclusive do teor desde despacho.

PERITO APRESENTOU PETIÇÃO EM 01/10/2007

TRT-PR-02615-2006-029-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir de Lima Bastos

Réu : Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Diogo Fadel Braz - PR20696

Tobias de Macedo - PR21667

Ciência às partes da manifestação do perito às fls. 545 a 547.

TRT-PR-02684-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wanderley de Carvalho

Réu : Fag Telecomunicações Ltda.

F 43 Telecomunicações Ltda.

Siemens Ltda.

Brasil Telecom S.A.

Mauricio Fogagnoli

Ednete Gonzalves Fogagnoli

ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-03076-2006-029-09-00-3

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Cabane Oliveira

Réu : Roderjan & Cia Ltda.

Daltro Guimarães Roderjan (Espólio de)

ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

Ciência ao autor da penhora realizada no rosto dos autos 461/1999 na 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba sobre eventuais créditos presentes neste processo

TRT-

1. Negativas diligências junto ao BACEN e sendo notório o porte da executada e que não se justificam todas as suas contas bancárias zeradas, inclusive aquela cadastrada junto ao C. TST, deve o executado, em 5 dias, informar nome, CPF/CNPJ e contas bancárias de quem utiliza para movimentar seus ativos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 15.000,00, revertidos em favor da União, com valores a serem recolhidos através de DARF - cod. , além de providências que o caso comportar, inclusive expedição de ofício à Receita federal.

2. Se no prazo acima determinado o executado depositar integralmente o valor do débito, devidamente atualizado, fica dispensado de cumprir o item 1.

3. Ao executado, por seu procurador legalmente constituído nos autos.

TRT-PR-55383-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Deivys Edgar Momm

Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Execução definitiva.

2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 58 proporcionalmente ao demonstrativo de fls.56, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.

3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.

4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial.

5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.

6. Após, oficie-se à Receita Federal.

7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.

TRT-PR-05008-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adao Abreu de Oliveira

Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Aldo Acacio da Silva Maia Junior

ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Ciência ao autor da resposta do ofício nº 1966561/2007 encaminhado ao Detran.

TRT-PR-05556-2007-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Laís Aparecida Teixeira de Souza

Réu : Panificadora e Confeitaria Sabor Di Panny Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-07282-2007-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Hilario Costa

Réu : Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.

ADV(S) : Fernanda Regina Vilas Boas - PR33977

Cite-se o autor, para, em 05 dias, comprovar quitação das custas (R\$ 600,00), conforme determinação em sentença (fl. 226), uma vez que indeferido o pedido de justiça gratuita, sob pena de execução. Discordando, deve o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.

Em não havendo pagamento e nem garantia da execução em 48 horas, efetue-se penhora, inclusive eletrônica, conforme convênios firmados, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-08302-2007-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilberto Rozendo da Silva

Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.

Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)

Safra do Brasil Alimentos Ltda.

ADV(S) : Luiz Alexandre Zaidan Machado - PR28836

Ao procurador da 3ª ré (SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA), tendo em vista o retorno negativo da intimação de fls. 398/399 com a informação prestada pela ECT de “MUDOU-SE”, e o descrito no termo de audiência de fls. 346, (ou seja: "...salientando que é õnus das partes manter endereço atualizado nos autos, sob pena de reputarem-se cientes de todos os atos processuais, como já consta de fls. 222. Para realização de audiência na data de 08/11/2007, às 15h52..."), informar em 5 dias o correto e atualizado endereço de seu cliente, Safra do Brasil Alimentos LTDA e/ou do sócio Marcelo Silva Alves, sob pena da 3ª ré ser considerada como revel nos autos, e de se proceder a notificação da mesma via EDITAL LINS do conteúdo do termo de audiência de fls. 346/347.

OBS: Saliencia-se que a ré SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA já foi notificada anteriormente nestes autos, conforme comprovante de correio de fls. 392, no mesmo endereço em

que agora houve o retorno negativo da intimação de fls. 398/399, portanto, conforme o conteúdo desta notificação, a 3ª ré já está ciente da audiência a ser realizada em 08/11/2007, às 15h52, nesta Secretaria.

TRT-PR-08546-2007-029-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jozi do Carmo Pacheco Marques

Réu : Caixa Economica Federal

FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais

ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Antonio Carlos da Veiga - PR10578

Anna Carolina de Barros - PR41368

O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos informa designação de pericia para o dia 22/10/2007 das 13:30h às 18:30h m para pericia técnica atuarial, no endereço Rua Coronel Joaquim Inácio T. Ribas, 701 ap. 1102 Curitiba/Pr. fone: 33350541 / 99686244 CEP 80730-330

FUNCEF: encaminhar ao perito o Regulamento do Plano de Benefícios REG/PLAN, anterior ao aprovado em 22/12/2005 pelo Conselho Deliberativo da Funcef

TRT-PR-08641-2007-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Robinson do Prado

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

(Massa Falida)

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672

Carina Pescarolo - PR23787

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-10134-2006-029-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Daniele Caroline Stryk Delmas

Réu : Estado do Paraná

Jaime Lerner

Roberto Requiao de Melo e Silva

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

1) Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS para as devidas anotações, conforme decisão transitada em julgado (fls. 256/275), que deverá ser acostada à contracapa dos autos, mediante certidão.

TRT-PR-11622-2007-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos de Goes Neto

Réu : Restaurant Taisho Sushi Ltda.

ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Ana Luiza Manzochi - PR24824

Ante o requerido pela ré para encerramento da instrução processual, informe a reclamada, em 5 dias, se não pretende mais ouvir a testemunha mencionada na ata de fls. 86-7 e as arroladas às fls. 90.

No silêncio e ante a preclusão do prazo concedido ao autor, mantenho a data designada para audiência (14/01/2008, às 16h10min.), contudo para realização de audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-11802-2006-029-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto de Souza

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Em razão da testemunha ROGÉRIO CARLOS DE CARVALHO DINO residir fora da jurisdição desta Unidade (AVENIDA SENADOR ARÊA LEÃO, 4125 - BAIRRO MORADADO SOL - TERESINA - PI - CEP: 64049-110), ao reclamante, para em 10 (dez) dias, trazer as cópias necessárias para expedição da CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, sob pena de reputar-se que desistiu da ovida de tal testemunha.

Em vindo os documentos aos autos, expeça-se a CPInquiritória independente de nova determinação judicial, solicitando ao Juízo Deprecado que designe audiência para data posterior a 12-2-08. Em não trazendo o autor os documentos para expedição de CPI, inclusive cópia de procuração de ambas as partes, aguarde-se a audiência já aprazada para mais deliberações.

TRT-PR-12085-2006-029-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Luz de Jesus

Réu : Florença Veículos S.A.

ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091

Ao autor para que se manifeste sobre os termos do ofício retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-12099-2006-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Pereira

Réu : Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Orlando Favareti - PR17330

Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Marcia Zanin - PR24478

Gabriel de Araujo Lima - PR26059

Em contato com a 1ª Vara do Trabalho de Camaçari o servidor Ildo informou estar intimada a testemunha e designada audiência para dia 19/11/2007 às 09:25 da manhã. ENDEREÇO: Av. do Contorno, s/n - Centro Administrativo Barachisio Lisboa - Camaçari-BA CEP 42800-000.

TRT-PR-12556-2005-029-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jesus Leite Puhina

Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.

Elias Reikdal de Amorim

Everli Terezinha Titon Andrade

Simone Adriana Gonçalves da Silva

ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286

Ante as diligências negativas junto ao Banco Central e DE-TRAN, indique o autor bens passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12921-2005-029-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco Roberto Szezecch Innocencio

Réu : Andrade & Coelho Ltda.

Ivanir Luzia de Andrade

Nicodemis Ernesto de Andrade

Dental Tribune Latin América Editora Ltda.

ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250

Com razão o exequiente, uma vez que o mandado de fls. 259 é de penhora, não tendo sido citada a ré DENTAL nestes autos. Expeça-se mandado de citação, via postal, como autoriza o Código de Processo Civil, com urgência e, após, prossiga-se a execução, devendo o exequiente, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-13735-2006-029-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janete Santin Botelho

Réu : MLL Serviços de Digitação Ltda.

Horizonte Turismo Ltda.

BRT do Brasil Operadora Turística Ltda.

Mauricio Leon Lefcovich

ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715

Informe o autor, em 05 dias, o número do CNPJ da 2ª ré, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-14110-2007-029-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Rodrigo dos Santos

Réu : Profrote S.A. Transporte de Valores

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-14247-2005-029-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jusielio do Rocio Nunes

Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

À executada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-14582-2006-029-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Santana da Cruz

Réu : Placas do Paraná S.A.

ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-14594-2006-029-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andre Paulino Barcelos

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759

ré comprovar ser optante do SIMPLES, através de documento emitido pela Receita Federal e número cadatral perante o INSS.

TRT-PR-14902-2007-029-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jocilene Salustiano de Moraes

Réu : Centro de Formação de Vigilantes Canedo Ltda.

ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-14916-2005-029-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dario Zocche

Réu : União Catarinense de Educação

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484

Giovani da Silva - PR18452

disponibilidade de GR e

À conta geral, para liberação de valores, respeitando-se a decisão de embargos à execução transitada em julgado. Após, libere-se os valores aos credores, respeitando-se a legislação vigente.

Saliente-se que a penhora dos veiculo de fls. 2066 foi substituída pelo depósito de valores, sendo que a comunicação de desbloqueio dos veiculos só será feita quando da quitação integral do feito, inclusive verbas previdenciárias e despesas judiciais.

TRT-PR-15220-2005-029-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilmar Inacio da Silva

Réu : Imperio Construção Civil Ltda.

LML Engenharia Ltda.

Francisco Feitosa

Riviero Construções Ltda.

Antoninho Ribeiro

Sandra Aparecida de Oliveira Ribeiro

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Eldemir de Oliveira - PR22262

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- ANTONINHO RIBEIRO, ano de 2007,

- SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, ano de 2007, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-15235-2007-029-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Réu : Estela Machado Dziuba

ADV(S) : Daniela Maria Jurca - PR39503

1. Junte-se a CPE aos principais, exceto os documentos em duplicidade.

2. Proceda-se consulta eletrônica junto ao BACEN, em nome da executada JÁ CITADA (Estela Machado Dziuba) com BLOQUEIO das respectivas contas até o limite da execução.

3. Ato contínuo, ao exequente, para, em resultando negativa a diligência supra, indicar bens à garantia do juízo, em 10 dias, sob pena de se caracterizar seu desinteresse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-15413-2007-029-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janiclea de Fatima Milani Puka

Réu : Centro de Fitness Pinheiroa

Qually Vita Fitness

ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Ciência de que a presente reclamatória trabalhista foi ARQUIVADA (029 PS 20133/2007), em relação à 2ª ré, diante da ausência injustificada do autor em audiência.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/20 e 45/48, mediante certidão e recibo. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado no site www.trt9.gov.br ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-15461-2005-029-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudemir

Réu : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761
Esclareça a ré, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. A petição de fls. 155 encontra-se apócrifa, o valor constante da GPS de fls. 157 é inferior àquele informado pelo INSS e constante do mandado de citação e a via apresentada não é original e, tampouco cópia autenticada, não servindo, portanto, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

No silêncio, retorne os autos à conclusão para outras deliberações.

TRT-PR-17770-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karla Cecília Santos de Mello
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta. “ Recebo a petição retro como embargos à execução. Processem-se. Após, intime-se o calculista Diniz Dalazen para que preste os esclarecimentos necessários, reafundando seus cálculos, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias, encaminhando os autos, posteriormente, ao INSS para ciência. Após, venham os autos conclusos para decisão, independente de novo despacho.”

TRT-PR-18371-2005-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivaldo Amamiu
Réu : Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Magalhaes Leite - SP121523

Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.

TRT-PR-18688-2007-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Luchtemberg
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Cristiano Lisboa Yazbek - PR40443
CIÊNCIA ÀS PARTES de que foi expedida nos autos certidão de ocorrência de erro material na ata de fls. 355 e, nos termos do art. 833 da CLT, foi corrigido o erro para que, onde se lê “Para realização da INSTRUÇÃO acerca da exceção de incompetência, designa-se a data de 24/10/2007,às 15h10min”, leia-se “Para realização da INSTRUÇÃO acerca da exceção de incompetência, designa-se a data de 24/10/2007,às 15h30min.

TRT-PR-18689-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Romualdo de Aquino
Réu : Cm Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Por ora, manifeste-se o autor quanto aos termos da petição retro, no prazo de 05 dias, sob pena de entender-se que cumprido integralmente o acordo. Após, retorne à conclusão.

TRT-PR-18890-2007-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Ferrari
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Cíntia de Almeida Lanzoni - PR43167
CIÊNCIA ÀS PARTES de que foi expedida nos autos certidão de ocorrência de erro material na ata de fls. 17/18 e, nos termos do art. 833 da CLT, foi corrigido o erro para que, onde se lê “Para realização da INSTRUÇÃO, designa-se a data de 11/02/2008, às 14h10min”, leia-se “Para realização da INSTRUÇÃO, designa-se a data de 13/02/2008,às 14h50min.

TRT-PR-19006-2007-029-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Pereira Cardoso
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
I - À ré, para que, em 10 dias, informe o correto e atualizado endereço da testemunha DANILLO SILVEIRA DA ROSA, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou de que desistiu de sua ouvida. II - Saliente-se que a ECT devolveu a notificação, com informação de “NÃO EXISTE Nº INDICADO”.

TRT-PR-19021-2007-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeli Luiz Aparecido
Réu : Industech Ltda.
ADV(S) : Maria Patricia Riesemberg Marques - PR36971

À reclamada para que, no prazo IMPROPROROGÁVEL de 5 (cinco) dias proceda à juntada de carta de preposição e substabelecimento, conforme constou em ata de audiência de fl. 41, bem como regularize sua representação judicial e apresente o contrato social, conforme determinado em despacho de fl. 44.

TRT-PR-19149-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leanir Geronimo Martucilino
Réu : Resgate Vigilância S/C Ltda.
Thunder Portaria e Limpeza S/C Ltda.
Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Luiz Cordeiro
Giovanni de Oliveira Cordeiro

Luiz Fernando Galli Negraes
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- LUIZ FERNANDO GALLI NEGRAES, anos de 2005 a 2007, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-19163-2005-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Parailio Machado
Réu : Banestado Leasing S.A.
Reabens Consultoria e Assessoria Empresarial
Fredri Lima Stinglin
Marlene da Costa Chepanski
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Em razão da decisão transitada em julgado, que determinou a liquidação por artigos (fl. 210/216), e a necessidade de prova para individualização das verbas acolhidas pelo Juízo, deve o reclamante interpor petição inicial no processo de liquidação por artigos, no prazo de 10 dias (arts. 608 e 609 do CPC). Após, designe-se audiência UNA para apresentação e apuração de provas e fixação das diretrizes a serem seguidas na liquidação.

TRT-PR-19201-2005-029-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Rogerio Muller
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
À executada para, em 48 horas, comprovar a diferença apurada na planilha de fls. 647, sendo os valores atualizados na data do efetivo pagamento. No silêncio, presumir-se-á que concorda com a liberação do depósito de fls. 566 para a quitação de tais verbas (custas, diferença de IRRF, diferença de INSS empregador e honorários contábeis).

TRT-PR-19245-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roque Aloisio Lunkes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Manifeste-se o autor quanto ao teor das petições e documentos de fls. 859/864 e 865/903, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-19282-2005-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ester Rodrigues Fortes Barbosa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Reporto-me ao despacho de fls. 1045. Deve o autor regularizar sua representação em Juízo, mediante juntada de certidão de dependentes habilitados perante o INSS. Defiro mais 10 dias ao autor para tal finalidade. DESP. FL. 1045: “ 1. Ao advogado da exequiente, em 10 (dez) dias, regularizar a representação judicial do espólio, mediante juntada da certidão de dependentes emitida pelo INSS, ou de documento similar, para possibilitar a expedição da guia de retirada. 2. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para liberação do depósito de fls. 969, conforme determinado às fls. 1037. 3. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada, após regularizada a representação processual, uma vez que o prazo contido na procuração (fls. 811/814) expirou no último dia do ano civil subsequente ao dia 15/12/2004”.

TRT-PR-19327-2007-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Aparecida Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Por ora, diga o autor, em 05 dias, se reconhece como corretos os registros lançados nos controles de frequência a serem juntados pela ré. No silêncio, aguarde-se a audiência de instrução já designada, onde a parte deverá renovar o pleito, sob pena de entender-se que desistiu do pedido constante do item 'a' de fls. 660.

TRT-PR-20412-2006-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Valentim Fernandes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Cendon Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Condor Auto Center Ltda. (EPP)
Fmm Manutenção Ltda.
Ferway Freios Ltda.
Ferway Manutenção Mecânica Ltda. (ME)
Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Em atendimento ao despacho de fls. 437 a procuradora do autor renova o requerido às fls. 417. Defere-se. Intimem-se as reclamadas conforme períodos abaixo a fim a de manifestarem-se sobre o reconhecimento de vínculo.
2ª ré: anos de 2001 e 2002

3ª ré: ano de 2002
4ª ré: anos de 2002 e 2003
7ª ré: anos de 2003, 2004 e 2005.

TRT-PR-20733-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ieda Garcia
Réu : Servloj Administração e Serviços Ltda.
Oswaldo de Freitas Queiroz
Celso Luiz Galetti
Airtón Bevilaqua Cunha
Wladimir Fusaro
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- CELSO LUIZ GALETTI, anos 2005 a 2007,
- AIRTON BEVILÁQUA CUNHA, anos de 2005 a 2007, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-20917-2005-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Igenez Svezruti
Réu : Mediced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais Medicos de Curitiba e Região Metr
ADV(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
Adriana de Alcantara Luchtenberg - PR26222
1. Ré embarga à execução, alegando equívoco nos cálculos, porque aplicada alíquota equivocada de contribuição previdenciária patronal e quanto ao teto de contribuição previdenciária do empregado. Pretende ainda que o órgão previdenciário - União - seja condenado ao pagamento de honorários de sucumbência e liberado o valor depositado a maior ao executado.
2. Por se tratarem os embargos de verbas previdenciárias, a União - Seguridade Social apresentou contraminuta às fls. 652-3, alegando que não prospera a pretensão do embargante, porque há incidências de verbas previdenciárias sobre o total de verbas salariais objeto do acordo e que, no presente caso, não cabem os honorários advocatícios, mas concorda com a fixação da alíquota patronal da contribuição previdenciária em 26,2%.

3. Acordo homologado entre as partes às fls. 564, antes da liquidação do feito, conforme petição juntada às fls. 559-61, tendo como verbas salariais (com incidência das verbas previdenciárias) o total de R\$ 82.541,98.
4. Garantida a execução integralmente com o depósito de fls. 632, com ciência da executada da penhora às fls. 634 (em 22-6-07) e embargos opostos dentro do quinquídio legal (fls. 638).
5. Desnecessária manifestação do reclamante, ante a matéria abordada em embargos.
6. Ante a manifesta concordância da União - Seguridade Social quanto à alíquota de 26,2% + cota-empregado, DETERMINO a retificação dos cálculos para comprovação pelo réu da quitação das verbas previdenciárias sobre tal índice (34,2%).
7. Quanto à atualização da conta, feita pelo executado às fls. 640/1, não procede, porque calculou o percentual de 26% (e não 26,2%), além disso alguns valores ali constantes não possuem co-relação com os autos.
8. Com relação aos honorários advocatícios de sucumbência, INDEFIRO-OS, porque não atendidos os pressupostos legais (processo do trabalho).
9. Acrescer à conta geral despesas judiciais, conforme Lei 10537/2002, inclusive as da oposição de embargos à execução, diligências CEMAN, e, se houver, agravo de petição.
10. Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução, para retificação dos cálculos pela própria Secretaria, no que tange apenas à alíquota de 26,2% da contribuição previdenciária patronal, conforme fundamentação supra, com as devidas atualizações, acrescendo-se as despesas processuais.
11. Decorrido prazo recursal, paguem-se os credores (União - verbas previdenciárias e custas) com o depósito de fls. 632, através de GPS/GFIP vinculada a estes autos, onde conste qualificação do reclamante, inclusive seu CPF.
12. Por fim, verifique-se se zerada a conta judicial de fls. 567 e, concomitantemente, libere-se o saldo remanescente, se houver, ao réu.
13. Intimem-se.

TRT-PR-21344-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abel Luiz Pires
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Ciência do Agravo de Petição (Decisão Emb. à Ex. Previdenciária) interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-21522-2006-029-09-00-1
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odilon João Correa
Réu : Tropical Woods International Madeiras Ltda.
ADV(S) : Raimundo Jorge Santos de Matos - PA6643
Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos - PA6675

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA 29/11/2007, às 13h25min.

TRT-PR-21643-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Venancio
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Condomínio Complexo Shopping Curitiba
Cooperativa Paranaense de Anestesiologistas
Caixa Economica Federal
Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia S/ S Ltda.
Diretorio Estadual do PSDB
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Informe o autor, o número do CNPJ do 7º réu (Diretório Estadual do PSDB), no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-21854-2007-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Haffner Chella
Réu : Florestal Austral Brasil Comércio de Madeiras Ltda.
Vanderley Vieira
Edivaldo Cardoso
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da mesma, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela SOJ com informação de “que a reclamada deixou o local há cerca de 03 anos”.

TRT-PR-22866-2007-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Maria da Maia dos Santos
Réu : Cynthia Ehcke Anastacia
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Ciência ao autor que o processo acima foi extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 844 da CLT.

TRT-PR-23387-2007-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noelia Kracheski
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Por ora, esclareça o autor quanto à situação da 1ª ré (CBCC), informando o seu atual endereço para citação, em 05 dias. Após, retorne os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 175.

TRT-PR-24476-2007-029-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Fagundes
Réu : Enforcer Eletronica Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Ciência às partes de que foi proferida decisão de fl. 24 e 26 cujo resultado foi: EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.trt9.gov.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-28881-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintepar Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho No Estado do Paraná
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Geração S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Romulo Ferreira da Silva - PR25076
1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o seu nº de inscrição no CNPJ, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-29672-2007-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemari Cordeiro Barboza
Réu : Interclean S.A.
Mercadorama Supermercados
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o nº de seu CPF, bem como do CNPJ do segundo reclamado, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Em vindo aos autos tais informações, cadastre-se junto ao SUAP e voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, independentemente de novo despacho.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00197/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00696-2004-089-09-01-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Doriane Teixeira Navarro
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 DESPACHO FL. 830
 “Consoante o art. 899, caput, “in fine”, da CLT, a execução provisória vai até a penhora.
 Portanto, em observância a este dispositivo legal, fica suspenso o curso da presente execução.
 Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença de mérito proferida nos autos principais, para posteriores deliberações, inclusive concessão de prazo ao réu para apresentação de embargos à execução.
 Intimem-se as partes.”

TRT-PR-99506-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Luiz Soares da Silva
 Réu : Nery Simn e Outros
 ADV(S) : Simone Aparecida Figueiredo - PR25274
 William James Pereira - PR2847
 RÉU: SACAR VALOR - GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF/JT.

AMBAS AS PARTES: ficam intimadas para a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-71018-2004-089-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Erika de Oliveira - Repres. Rute Souza de Oliveira
 Réu : Baltazar Ferreira
 ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
 Edison Canesin Junior - PR18239

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00034-1995-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Lourdes Mazzo Codato
 Réu : Joaquim Pereira Patricio Junior
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Greice Gabriela da Silva - PR36429
 AUTOR: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE, NO PAB/CEF/JT.

AMBAS AS PARTES: ficam intimadas, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, para a oportunidade, pelo prazo de trinta dias, de desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.

TRT-PR-00053-2006-089-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Patricia Soares Nogueira dos Santos
 Réu : Zahara Indústria e Comércio de Confeções e Distribuidora de Óculos e Bonés Ltda.
 ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584
 anotar CTPS da autora, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-79055-2006-089-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : Valmira Camini
 ADV(S) : William James Pereira - PR2847
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:55
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-00063-2003-089-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Osvaldo Ferrezi
 Réu : Banco Banestado S.A. Sucessor do Banco Estado Pr S.A.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 CIÊNCIA QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR DE FLS. 672/673, DEVENDO, INCLUSIVE, JUNTAR OS

DOCUMENTOS POR ELE SOLICITADOS.

TRT-PR-00079-1997-089-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Elenice Aparecida Crispim Rodrigues
 Réu : D N G Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
 Rosimeire Demarques
 Valdemir Nogueira
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Joel Travas Braga - PR13121
 Autor: Sacar valor - guia à disposição no PAB/CEF/JT.

Ambas as partes: ficam intimadas para a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00105-2007-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Valdecir Mariano de Mattos
 Réu : A. P. da Silva & Cia Ltda.
 Abibe Paes da Silva
 Maxwell Pavesi
 ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917
 RETIRAR CTPS DO AUTOR, EM SECRETARIA

TRT-PR-51108-2006-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Tatiana Novo
 Réu : B. R. Agropecuária Ltda.
 Edson Wilson Felipe
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Analisando os autos, verifica-se que a execução encontra-se garantida com a penhora de fl. 42, não há que se falar em fraude a execução, portanto.

Ciência que foi determinado a realização de LEILÃO para o dia 30 de novembro de 2007, às 10h e 10h30min, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, pelo leiloeiro oficial Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, no auditório da Prefeitura Municipal, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana, sendo que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-51125-2006-089-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Luzia Pontalti Furmanowicz
 Réu : F. Yoshii Mercado Me
 Marcos Yoshii
 Ivete Yoshii
 José Carlos Sanvezzo
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Para melhor análise de seu requerimento, inicialmente deverá juntar aos autos documentos que comprovem o ajuizamento das referidas medidas cautelares, bem como a fase processual em que se encontram.

TRT-PR-51126-2006-089-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Vinicius Nogueira Gomes
 Réu : F. Yoshii Mercado Me
 Marcos Yoshii
 Ivete Yoshii
 José Carlos Sanvezzo
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Para melhor análise de seu requerimento, inicialmente deverá juntar aos autos documentos que comprovem o ajuizamento das referidas medidas cautelares, bem como a fase processual em que se encontram.

TRT-PR-51127-2006-089-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Adriana da Silva dos Santos
 Réu : F. Yoshii Mercado Me
 Marcos Yoshii
 Ivete Yoshii
 José Carlos Sanvezzo
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Para melhor análise de seu requerimento, inicialmente deverá juntar aos autos documentos que comprovem o ajuizamento das referidas medidas cautelares, bem como a fase processual em que se encontram.

TRT-PR-51135-2006-089-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Reinaldo Pedroso da Silva
 Réu : Acma Construções Cívicas Ltda.
 ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
 MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00135-2004-089-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Roberto Bento Correia
 Réu : S B - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Serocar - Indústria & Comércio de Confeções Ltda.
 Sebastião Rogerio Canani Delfes
 Marilisa Lorena Chiumento Delfes
 Kelly Lorena Delfes Bai
 Sergio Bai
 ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
 Sergio Luiz Candeeo - PR7129
 Réus Serocar, Sebastião e Marilisa : comprovarem o recolhimento das custas (fl. 150), em cinco dias, pena de execução. Comprovado o recolhimento, proceder-se-á a sua exclusão do pólo passivo.

autor: indicar meios de prosseguimento da execução com relação aos executados SB, Kelly e Sergio.

TRT-PR-00140-1998-089-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : João Evangelista de Brito
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00143-2002-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Almir Nogueira do Nascimento
 Réu : Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Álcool
 ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063
 Sacar valor - guia de retirada à disposição para saque no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00149-2007-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Palmira Beira
 Réu : Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
 F. Fortuna & Cia Ltda.
 ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
 Juntar aos autos documentos que comprovem a evolução salarial da reclamante, referente ao período de 01/08/1987 a 15/01/2007, conforme solicitado pelo Contador, sob pena fixação do valor por parte deste Juízo.

TRT-PR-51156-2004-089-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Cibele Cristina Lourenço
 Réu : Simone Rosa Nurdí
 Nurdí e Cia. Ltda. (ME)
 Sandro Aparecido Nurdí
 Suzi Cristina Nurdim
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Adriano Jamusse - PR26472

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-80164-2005-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : União
 Réu : Apucarana Atletico Clube
 Saulo Martins da Silveira
 ADV(S) : Wilson Scaerpelini Kaminski - PR25332
 DESPACHO FL. 135:

“Os documentos juntados aos autos comprovam que o executado Saulo Martins da Silveira não era o responsável pela direção da primeira ré no ano de 1997, época da lavratura do auto de infração, cabendo tal encargo ao Sr. Vanderlei Roberto de Melo (fls. 84/87).
 Diante desta constatação e da concordância expressa da parte autora, defiro o pedido de exclusão do pólo passivo do Sr. Saulo Martins da Silveira e, por consequência, a inclusão do Sr. Vanderlei Roberto de Melo.
 Retifiquem-se a autuação e demais registros.
 Não havendo nos autos informação sobre o endereço do Sr. Vanderlei, intime-se a União Federal, através da Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional, para fornecê-lo, a fim de possibilitar a regular citação do réu incluído no pólo passivo, requisito indispensável para possibilitar o prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.
 Intime-se também o réu Saulo Martins da Silveira, apenas para ciência deste despacho.”

TRT-PR-00168-2004-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Fernando Alves
 Réu : Sao José e Noli Ltda. - (ME)
 Bormio e Zanatta Ltda.
 Edelson Luis Bormio
 Luiz Carlos Zanatta
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Carlos Alberto Zanatta - PR10151
 PREGÃO PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2007, DAS 9H ÀS 11H, NA VT DE COLÍDER/MT, AV. MATO GROSSO, 252, QUADRA 234, LOTE 08/12, CENTRO (AO LADO CENTRO CULTURAL) E LEILÃO PARA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 9 H, TAMBÉM NA VT DE COLÍDER/MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 395/398.

TRT-PR-51169-2006-089-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Leonan Dantas Lopes
 Réu : F. Yoshii Mercado Me
 Marcos Yoshii
 Ivete Yoshii
 José Carlos Sanvezzo
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Para melhor análise de seu requerimento, inicialmente deverá juntar aos autos documentos que comprovem o ajuizamento das referidas medidas cautelares, bem como a fase processual em que se encontram.

TRT-PR-00171-2004-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Aparecido Paixao da Silva
 Réu : Bormio e Zanatta Ltda.
 Edelson Luis Bormio
 Luiz Carlos Zanatta
 ADV(S) : Remy Dyonisio Huszcz - PR11061
 Carlos Alberto Zanatta - PR10151
 PREGÃO PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2007, DAS 9H ÀS 11H, NA SEDE DA VT DE COLÍDER, AV. MATO GROSSO, 252, QUADRA 234, LOTE 08/12, CENTRO (AO LADO DO CENTRO CULTURAL) E LEILÃO PARA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 9H, TAMBÉM, NA VT DE COLÍDER/MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 432/435, JUNTADO AOS AUTOS.

TRT-PR-00172-2004-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Rampazo
 Réu : Bormio e Zanatta Ltda.
 Edelson Luis Bormio
 Luiz Carlos Zanatta
 ADV(S) : Remy Dyonisio Huszcz - PR11061
 Carlos Alberto Zanatta - PR10151
 PREGÃO PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2007, DAS 9H ÀS 11H, NA VT DE COLÍDER/MT, AV. MATO GROSSO, 252, QUADRA 234, LOTE 08/12, CENTRO (AO LADO CENTRO CULTURAL) E LEILÃO PARA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 9 H, TAMBÉM NA VT DE COLÍDER/MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 395/398.

TRT-PR-00178-2000-089-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Wilson Tsuneo Hayasaka
 Réu : Banco América do Sul S.A.
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 Sandra Regina Volpato - PR32274

ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51219-2006-089-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Rosana Duarte de Souza
 Réu : Rlc Conectividade Ltda.
 Andre Sandoli
 ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
 MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00224-2007-089-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Aparecido Augusto Mamede
 Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
 MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00228-2004-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Antonio Aparecido Amancio
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE- PAR
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Sacar valor incontestado - guia à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00233-2007-089-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Antonio Roberto Rocha
 Réu : Armariños Paraná Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Graciela C. Machado Vituri - PR30503
 Juliana Romero Melo de Paula - PR39749

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00234-2007-089-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Ivan Ricardo Lemos
 Réu : C. A. Couros e Cia Ltda.
 ADV(S) : Edival Morador - PR24327
 ANOTAR CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-51267-2006-089-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Claudemir Aparecido
 Réu : A. C. M. A. Construções Cívicas Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeeo - PR7129
 MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, QUERENDO.

TRT-PR-00268-2004-089-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Pedro Damiao de Jesus Costa
 Réu : Construções Cívicas Peixoto Ltda.
 Iecea - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Antonio Bento da Silva Sobrinho
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 DIANTE DA DILIGÊNCIA BACEN JUD RESULTAR INFRUTÍFERA, INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00270-2001-089-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Wanderley Matano de Almeida
 Réu : Cacau'S Dist. de Produtos Alimentícios Ltda.
 Manuel Castanheira & Cia Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeeo - PR7129
 DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL.

TRT-PR-51274-2004-089-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Angelo Ricardo Gracioli
 Réu : J C Copias e Plotagens Ltda.
 Julio Cesar Ravazzi Santos
 Mauriza Parra Santos
 Hugo Cesar Parra Santos
 ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
 DIANTE DA DILIGÊNCIA BACEN JUD RESULTAR INFRUTÍFERA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ALER-

TE-SE QUE, NO SILÊNCIO, A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSA PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6830/80, DE APLICAÇÃO SUPLETIVA AO PROCESSO DO TRABALHO, AO TÉRMINO DO QUAL A PENHORA SERÁ LIBERADA E OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-00278-2006-089-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alecio Marqueti
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106

REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51279-2006-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcio Cassemiro da Silva
Réu : João Barreto
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
Edison Canesin Junior - PR18239
AUTOR: GUIA À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE, NO PAB/CEF/JT.
RÉU: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS NO ACÓRDÃO DE FL. 97, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00284-2007-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Karina Boa Sorte Gasparetti
Réu : Luiz Francisco Ferreira
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00285-2002-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anisio Cyriaco da Silva
Réu : Televisão Tibagi Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Guia de retirada em nome somente da ré, à disposição para saque no PAB/BB/JT.

TRT-PR-00294-2002-089-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090

Vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

PRAZO DO AUTOR: DE 15 A 24/10/07
PRAZO DOS RÉUS: DE 25/10 A 5/11/07.

TRT-PR-51301-2003-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Roberto Barbosa
Réu : Bormio e Zanatta Ltda.
Edelson Luiz Bormio
Luiz Carlos Zanatta
ADV(S) : Remy Dyonisio Huszcz - PR11061
Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Carlos Alberto Zanatta - PR10151
Pregão para 23 de novembro de 2007, das 9h às 11h, na sede da VT de Colíder/MT, situada na Av. Mato Grosso, 252, Quadra 234, lote 08/12, Centro (ao lado Centro Cultural) e leilão para 29 de novembro de 2007, a partir das 9h, também na VT de Colíder/MT, conforme ofício de fls. 193/196.

TRT-PR-51320-2006-089-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jair dos Santos
Réu : João Barreto
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
Edison Canesin Junior - PR18239
Para a retirada dos documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

SACAR VALORES: DUAS GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA, E UMA À DISPOSIÇÃO DO RÉU, NO PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00321-2005-089-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Eduardo Carvalho Rodrigues
Réu : Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA, QUERENDO.

TRT-PR-00325-2005-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ofélia Imaculada de Oliveira Vieira
Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)
Município de Cambira
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Efetuar o levantamento de valor - guia em nome da autora e de V.Sª.

TRT-PR-00328-2005-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria das Graças Rocha
Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infancia e À Família de Cambira (Apmif)
Município de Cambira
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Efetuar o levantamento de valor - guia em nome da autora e de V.Sª.

TRT-PR-51329-2005-089-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eduardo Carlos da Silva
Réu : Cs Bertuol Alimentos
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Julio Cesar Rodrigues - PR17530
RÉ: GUIA DE RETIRADA (REFERENTE A SALDO REMANESCENTE DE R\$ 52,58) À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE NO PAB/CEF DESTA VARA.

AMBAS AS PARTES: ficam intimadas para a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-51331-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vanessa Cristina Gouvea
Réu : T. L. dos Santos Confeções Ltda.
Geraldo da Silva BONES Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Sacar valor - guia à disposição no PAB/BB/JT.

TRT-PR-51339-2005-089-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rodrigo Souza da Cruz
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Helton Andreotti Marques Dias - PR18238
Cerino Lorenzetti - PR39974

ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00349-2005-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson de Andrade
Réu : Farmácia Ivate de Apucarana Ltda.
Maria Claudia Pedroso
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADAS HASTAS PARA OS DIAS 17 E 18/10/2007 E 21 E 22/11/2007, A PARTIR DAS 10H, NA 2ª VT DE UMUARAMA, TUDO CONFORME DESPACHO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 74/75).

TRT-PR-00349-2002-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vagner Melchhades de Mello
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
DESPACHO FL. 450:
"Vistos etc.
Insiste a parte autora na ocorrência de erro material nos cálculos elaborados pelo contador, apresentando a planilha de cálculos que entende como correta.
Inicialmente, importa destacar que a decisão de impugnação aos cálculos, já transitada em julgado, homologou os novos cálculos apresentados pelo contador às fls. 421-430. Portanto, de plano, equivocados os cálculos apresentados pelo autor, que se basearam na planilha de fls. 386/396.
Em que pese tal fato, verifica-se que a dúvida do autor em relação os cálculos elaborados pelo perito, encontra-se nos itens 11 e 12 da conta de liquidação.
Conforme já mencionado no despacho de fl. 442 o item 11 é apenas o demonstrativo da atualização da base de cálculo do imposto de renda, na qual são somadas apenas as verbas tributáveis (vide quadro VI - fl. 427).
Para se chegar no crédito líquido do autor, lançado no item 12 (que é a diferença entre os itens 10 e 11), é preciso fazer uma análise de todos os itens anteriores e não apenas dos itens 11 e 12 como pretende o autor.
Observa-se, ainda, que os cálculos primitivos encontram-se na fl. 428 (atualizados até 30/11/2003) e nas fls. 429/430 são, na verdade, a atualização desses cálculos primitivos para 28/02/2007, com dedução do valor já recebido pelo autor em 08/05/2006 (fl. 383).
Ainda assim, para melhor compreensão do autor acerca dos cálculos homologados, determino à Secretaria que proceda à atualização da conta de liquidação, partindo-se dos cálculos primitivos, constantes à fl. 428, com dedução do valor sacado à fl. 383.
Após, concedo novo prazo de cinco dias ao autor para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos."
OBS: Cálculo atualizado às fls. 451/454.

TRT-PR-00358-2001-089-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Bernarbeti Marqueto
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Rubens Henrique de Franca - PR31740
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Dar vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00358-2001-089-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Bernarbeti Marqueto
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Rubens Henrique de Franca - PR31740
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Dar vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00358-2001-089-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Bernarbeti Marqueto
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Rubens Henrique de Franca - PR31740
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Dar vista às partes dos novos cálculos apresentados pelo contador, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

PRAZO DO AUTOR: DE 15 A 24/10/2007

PRAZO DO RÉU: DE 25/10 A 05/11/2007.

TRT-PR-00368-2002-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Carlos Vieira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
LEVANTAR VALORES: GUIAS DE RETIRADA EM NOME DO RÉU E DA PROCURADORA MARINA PEDRIALLI, À DISPOSIÇÃO (UMA NO PAB/BB E OUTRA NO PAB/CEF DESTA VARA).

TRT-PR-00381-2005-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Espanhol
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Comprove o recolhimento previdenciário e imposto de renda incidente sobre o valor do acordo homologado, sob pena de execução direta, arcando com as despesas daí decorrentes, inclusive honorários do contador que elaborará a conta correspondente.
Os depósitos recursais somente serão liberados após a comprovação do pagamento de todas as despesas.

TRT-PR-00391-2004-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roseli de Souza
Réu : Agropecuária Franciscon S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00416-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Ostapechem
Réu : Construtora Bento Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
EMBARGAR A EXECUÇÃO, GARANTIDA COM O BLOQUEIO PELO SISTEMA BACENJUD, EM CONTA EM NOME DA EXECUTADA BRASIL TELECOM S/A, NO BANCO DO BRASIL, DO VALOR DE R\$ 113.314,61.

TRT-PR-00428-2004-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Veneza Construtora de Obras Ltda.
Lupércio Adão Pereira
Neide Bonaldo Pereira
ADV(S) : Hiroyoshi Ida - PR8140
DESPACHO FL. 159:

"1. Requer a parte autora a penhora sobre bens de propriedade do executado, constantes em sua declaração do imposto de renda, dentre os quais um bem imóvel. Contudo, a fim de possibilitar a efetivação da penhora sobre o referido imóvel, inicialmente deverá a parte autora juntar aos autos uma cópia da matrícula do CRI.

2. Consta também na declaração de rendas um veículo placa CLB-3645. Contudo, verifica-se através do extrato de propriedades fornecido pelo DETRAN/PR, juntado à fl. retro, que o referido veículo não é mais de propriedade do executado, já que se encontra registrado em seu nome apenas o veículo placa BNS-7244, com anotação de roubo. Observo que não restou configurada a ocorrência de fraude à execução na alienação daquele veículo, já que os bens dos sócios apenas respondem pela execução após sua inclusão no pólo passivo (OJ nº 31 da Seção Especializada do E. TRT 9ª Região, referentes à Execução Trabalhista), o que no presente caso ocorreu apenas em 10/05/2007 (fl. 140).

3. Em relação ao outro veículo, que apresenta anotação de roubo, afirma a parte autora que continua na posse do executado. Desta forma, a fim de possibilitar a penhora, intime-se o autor para que informe o endereço onde poderá ser localizado o veículo. Prazo de cinco dias."

TRT-PR-00442-1999-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andre Domingos
Réu : Comércio de Bebidas Metropole Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320
RETIRAR CTPS DO AUTOR, EM SECRETARIA

TRT-PR-51458-2005-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adimar Ricardo de Oliveira
Réu : M.G.D. Portal Publicações Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA JUCEPAR.

TRT-PR-00464-1997-089-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vilson de Paula Ferreira
Réu : Município de Marumbi
ADV(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933
Ali Aiache Junior - PR12654
Ficam intimadas as partes para a retirada dos documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

AUTOR: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE, NO PAB/BB/JT.

TRT-PR-51471-2003-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sonia Regina Rodrigues
Réu : Gomes & Fukushima Ltda.
Antonio Carlos Gomes

Ana Eico Fukushima
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Marcos Leate - PR14815
audiência para tentativa de conciliação designada para 5 de dezembro de 2007, às 15h05min.

TRT-PR-00471-1997-089-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Darci Sumie Nakamura
Réu : Banco Santander Banessa S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419
Marcelo Alessi - PR16272
CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00482-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Airton Aparecido da Silveira
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Joao Joaquim Martinelli - PR25430
Stephanie Michelle Galharde - PR39949
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-51498-2005-089-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sebastião Donizete de Jesus
Réu : Companhia Box
Adir Vagno
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Suspensa a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não avendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00498-2005-089-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Pedro Rodrigues de Matos
Réu : Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223
Dirceu Carlos Cenatti - PR32773
Grasiela de Oliveira - PR38598
Rubens Henrique de Franca - PR31740

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00501-2007-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Clementino de Souza
Réu : Marcos Batista do Nascimento
Dias Bones Indústria e Comércio de Bones Ltda.
ADV(S) : Emilia Moribe Nakadomari - PR36490
APRESENTAR CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00516-2007-089-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudionor Rodrigues dos Santos
Réu : Acma Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - PR20983
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-51519-2005-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elza Cristina Pereira
Réu : Job Maringa Serviços Temporários Ltda.
Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363
Marcio Rodrigo Frizzo - PR33150
Cerino Lorenzetti - PR39974
RÉ JOB MARINGÁ SERV. TEMP. LTDA: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE NO PAB/CEF/JT.

TODAS AS PARTES: ficam intimadas, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, para a retirada dos documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51521-2005-089-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elizangela dos Santos Luz
Réu : Supermel Supermercados Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Oscar Ivan Prux - PR7541

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-51537-2003-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joaquim Ferreira dos Santos
Réu : Constan - Engenharia de Obras Ltda.
Nogame Construções Ltda.
Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana
Nelson Hiromu Tanaka
Elza Mitiko Tanaka
ADV(S) : Abel Abelardo Stadniky - PR4922
Sergio Luiz Candeco - PR7129
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL

DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00560-2007-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Wagner Julio dos Santos
Réu : Vfes Com de Mat de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB ACORDO, NO IMPORTE DE 31%, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00574-2004-089-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ronaldo Barussi
Réu : Haltbar Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Lourival Lino de Sousa - PR8978

ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51586-2003-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudinei Rodrigues do Nascimento
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Masa Falida)
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO AUTOR, DISPONÍVEL NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-00589-1998-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joel Rodrigues dos Santos
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
ANOTAR CTPS DO AUTOR, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-00595-2006-089-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rodrigo Pupio
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Masa Falida)
Poliana Transportes Ltda.
Ubassai Participações e Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiana Carla Checchia e Silva - SP140865
ANOTAR CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00600-2006-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdir Sita Travaim
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Cerinio Lorenzetti - PR39974
PERÍCIA DESIGNADA PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 9H30MIN, SENDO QUE AS PARTES DEVERÃO ESTAR PRESENTES NA Vara do Trabalho de APUCARANA.

TRT-PR-51604-2003-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Daniele Rocha
Réu : Borgon - Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00628-2006-089-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elizabete Bruzon de Novais
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967
Eduardo Luiz Correia - PR17602
CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00631-2004-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Jesus Batista
Réu : Município de Jandaia do Sul
ADV(S) : Maria Jose Heckert Mello - PR11963
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA AUTORA.

TRT-PR-00655-2003-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Verandy Vieira de Souza Leite
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Rubens Henrique de Franca - PR31740
ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00667-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joaquim Mauricio de Souza
Réu : Sidney Bellini
ADV(S) : Helessandro Luis Trintinalio - PR31718
JUNTAR A ORIGINAL DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 8895/07.

TRT-PR-00674-2007-089-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cicero Vicente dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Salustiano e Silva Filho Ltda. (ME)

ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESPACHO FL. 49:
ÀS PARTES: "1- Considerando-se a presunção de cumprimento do acordo em razão do contido na certidão de fl. 48, homologa a desistência do pedido em relação à ré ALL, e julgo extinto o processo no tocante, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes. "

À 2ª RÉ: "2- Intime-se a ré Salustiano para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme termo de audiência de fls. 19/20, sob pena de execução, arcando com as despesas daí decorrentes, inclusive honorários do contador que elaborará a conta respectiva. Prazo de cinco dias. Intime-se diretamente e com comprovante de entrega."

TRT-PR-00676-2007-089-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Wanda da Silva Paula
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-00677-2007-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geni Lopes de Lima
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Tatiana Saviani
Milton Saviani
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Eduardo Luiz Correia - PR17602
CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS A PARTIR DE FL. 115, PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.
PRADO DA AUTORA: DE 15 A 19/10/07
PRAZO DO RÉU: DE 22 A 26/10/07.

TRT-PR-00677-2005-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Alves de Barros
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Rubens Henrique de Franca - PR31740

ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00681-2006-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nelson Mardegan
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
MANIFESTAR-SE QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR, QUERENDO.

TRT-PR-00688-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria José da Silva
Réu : S. S. Bonés Ltda.
Andre Cristiano Suba
Debora Aparecida de Souza
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
APRESENTAR CTPS DA AUTORA PARA ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00703-2006-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Shirley Voltarelli Guerra
Réu : Município de California
ADV(S) : Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408
JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR EM PETIÇÃO FLS. 224/225.

TRT-PR-00704-1999-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rita Luzia de Oliveira
Réu : C.D.N. Limpeza, Conservação e Construção Ltda.
Detran Departamento de Trânsito
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Guia em que é favorecida a autora, à disposição para saque no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00731-2003-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Ines Paulino
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - PR33570
AUTOR: SACAR VALOR - GUIA À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT.

AMBAS AS PARTES: ficam intimadas para a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00745-2003-089-09-00-6 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Sergio Gonçalves
Réu : Agropecuária Franciscon S.A.
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
ANOTAR CTPS DO AUTOR E FORNECER OS DOCUMENTOS HÁBEIS E NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO, PELO AUTOR, DAS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

TRT-PR-00750-2002-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rivanildo Alves de Souza
Réu : Tingilave Lavanderia e Tinturaria Ltda.
José Ildo do Nascimento
Ines Gomes da Silva
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE E DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

TRT-PR-00752-2004-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Luis Ferreirinha
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, QUERENDO.

TRT-PR-00755-1991-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Professores de Londrina
Réu : Fundação Faculdade Estadual de Ciencias Economicas de Apuca -
ADV(S) : Jorge Hamilton Aídar - PR5631
ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA SAQUE, NO PAB/BB/JT, 84 GUIAS DE RETIRADA EM NOME DOS SUBSTITUÍDOS.

TRT-PR-00756-2004-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Dirce Antonia Lavrarias
Réu : Indústria Textil Apucarana Ltda.
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Sacar valores: três guias de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00758-2005-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Zeze Santana de Almeida
Réu : Limartins Comércio de Materiais Para Construções Ltda.
ADV(S) : Sandro Bernardo da Silva - PR43316
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO RÉU.

TRT-PR-00770-2006-089-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria de Lourdes Avelina da Silva Martins
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR, INCLUSIVE, JUNTAR OS DOCUMENTOS POR ELE SOLICITADOS.

TRT-PR-00775-2007-089-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcio de Moraes
Réu : Viaçao Apucarana Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-00776-2006-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Laercio de Franca Martins
Réu : R. A. Oliveira Junior Som
Rubens de Oliveira Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Sergio Testa - PR19533
Por adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para 01/10/2007 foi REDESIGNADA para 30 DE ABRIL DE 2008, às 14h50min, mantidas as mesmas cominações legais anteriores, devendo dar ciência aos seus constituintes.

TRT-PR-00789-2006-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nivaldo Alvarenga
Réu : Vanderlei Dias
ADV(S) : Antonia Jose da Silva Maziero - PR13893
ANOTAR CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-00804-1994-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joel Aparecido Godinho
Réu : Alfreber - Ind. Reaproveitamento de Chumbo Ltda. IbbI Indústria Brasileira de Baterias Ltda.
Alfredo Franca
Bernardino Batista de Oliveira
Elias Batista de Oliveira
Rute Souza de Oliveira
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Eslaine de Oliveira Dias - PR40724
AUTOR: APRESENTAR CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.
RÉ: DETERMINADO O LEVANTAMENTO DAS PENHORAS DE FLS. 83 E 108: 160 BATERIAS NOVAS, MODELO 38MB, 135 AMPÈRES.

TRT-PR-00832-2002-089-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Fernando Martins Teixeira
Réu : Arremate Confeções Ltda.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Suspensa a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não havendo manifestação, a penhora será levantada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00835-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Wanderson Felipe Maximiano
Réu : Andare Indústria e Comércio Ltda. EPP
Marcelo Zulim
Sérgio Mateus Roda

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:55
Tendo em vista o lançamento do evento "Conciliar é Legal" pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-00842-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcio José Jarenko
Réu : Andare Indústria e Comércio Ltda. EPP
Marcelo Zulim
Sérgio Mateus Roda
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:00
Tendo em vista o lançamento do evento "Conciliar é Legal" pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-00844-2007-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Goncalo Borges da Fonseca Filho
Réu : M D A Distribuidora de Racao Ltda.
ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203
Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
PERÍCIA DE INSALUBRIDADE PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007, A PARTIR DAS 14H, LOCAL DE ENCONTRO: NA PORTARIA DA RECLAMADA, NA AV. GOV. ROBERTO DA SILVEIRA, 289, BARRA FUNDA. E, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI ADIADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 15H.

TRT-PR-00861-2002-089-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Rodrigues Pinto
Réu : Maria Cristina Pitta Mourinho Ferreira
Jedair Ferreira
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
REJEITADOS OS EMBARGOS À ARREMATACÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00874-1998-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alexandre Flores
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
PROVIDENCIAR LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E GUIA EXPEDIDOS EM SEU FAVOR.

TRT-PR-71904-1997-089-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ademir Bressanin
Réu : Antonio da Silva Luzia
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Ciência quanto ao despacho de fl. 491:
"Atualize-se a conta de liquidação. Após, expeça-se guia de retirada para liberação do saldo existente na conta judicial de fl. 474, instituída no Banco do Brasil, em favor do embargado. Por ocasião da intimação para ciência da expedição da guia, intime-se o para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

OBS: GUIA DE RETIRADA, EM NOME SOMENTE DO EMBARGADO, À DISPOSIÇÃO NO PAB/BB/JT.

TRT-PR-00921-2007-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Boreal Confeções Ltda.
Réu : Karen Cibele Mafra Correia
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Tendo em vista o lançamento do evento "Conciliar é Legal" pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, a audiência designada PARA 4 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14H30MIN, será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-00941-2007-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valmir de Souza
Réu : Deltra Construções S.A.

ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, a audiência designada para 4 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14H20MIN, será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-00947-1998-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edison Canesin Junior
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416
Rodrigo Marra - DF20399
Embora já decorrido o prazo previsto no artigo 2º, da Lei 9800/1999, para apresentação da petição original, concedido o prazo de cinco dias para que junte aos autos o original da petição protocolada em 12/09/2007, sob pena de desentranhamento sem análise do seu requerimento.

TRT-PR-01044-2007-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jaqueline Pavlik
Réu : Panamericano Adm de Crédito S/C Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nivaldo Martins
Réu : Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda. F. Fortuna & Cia Ltda.
G.O BONES Indústria e Comércio Exportações Ltda.
F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.
Sant'S e Fabel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Evandro Elias Fortuna
Tereza Santos
Fabielli Fortuna
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750
Adriano Jamusse - PR26472
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, a audiência designada para 5 de dezembro de 2007, às 14h20min, será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01097-2007-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cristiano Canova
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ.

TRT-PR-01115-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Aparecido Martinez
Réu : Titus Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Navantex - Indústria de Confeções Ltda.
Camperes Confeções Ltda.
M. F. Mattiuzzi Me
Indústria e Comércio de Confeções Gless Ltda.
Spark Plug Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Marcio Fortuna Mattiuzzi
Maria Abigail Fortuna
ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01121-1996-089-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Angelita Aparecida Virolada
Réu : Ilze Mara Piteli Perozin
ADV(S) : Mauro Shigueimitsu Yamamoto - PR11933
Dizer como pretende o prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término no qual a penhora será liberada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01122-1998-089-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Batista Correia
Réu : João Batista Freire

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
DEFERIDA A DILAÇÃO DE 10 DIAS, CONFORME REQUE-RIDO.

TRT-PR-01159-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Thiago Gimenez Scott
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 13:55
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01165-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Damiao Rodrigues
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:00
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01167-2007-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paula Cristina Barlati Nochi
Réu : Cooperativa de Credito Rural Regional de Mandaguari
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:05
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01172-2007-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cimara Castro de Oliveira
Réu : Art & Co Promocional Ltda.
Cco Confeções Ltda.
Baika Confeções Ltda.
Gilberto Hubaika
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:10
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01181-1999-089-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Basmir Pedro Aquaroni
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
MANIFESTAR-SE QUANTO À PENHORA EFETIVADA.

TRT-PR-01182-2007-089-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ivanei Messias Zenezio
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:15
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01183-2007-089-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosilene Nunes Suave
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:20
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01184-2007-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Veronica Aparecida da Silveira
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:25
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01203-2007-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ademilson Aparecido de Souza
Réu : Rupestre Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Htex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
João Batista de Souza
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:30
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01213-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Everaldo Agrela
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:17
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01217-2007-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geraldo Pedroso
Réu : Indústria Textil Apucarana Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:40
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01226-2007-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido dos Santos Diniz
Réu : Coioete Blue
Israel Pedro
Sebastião Pedro
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858

Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:45
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01240-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luciano Schwerdtner
Réu : Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana Cesjut Centro de Ensino Superior Platiense Ltda.
ADV(S) : Luciana Souza Fante - PR23610
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:50
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01244-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdir de Almeida Medeiros
Réu : Natalino Koteski
ADV(S) : Alex Sander Rezende - PR27924
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:55
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01248-2007-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jorge Francisco dos Santos
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:00
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01249-2007-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ivanir Candido de Paula da Silva
Réu : Coopervel Cooperativa Agroindustrial Vale do Ival Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:15
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01256-2001-089-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alecu Rodrigues da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Sacar valor incontroverso - guia à disposição no PAB/BB/JT.

TRT-PR-01256-2000-089-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vanderlei Candido da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA, QUERENDO.

TRT-PR-01259-2007-089-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Mario Alves Ferreira
 Réu: Rubens de Oliveira Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:25
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01260-2007-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Rodrigo Tobias de Moraes
 Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:30
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01268-2007-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Ofício de Londrina
 Réu : Kbo Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541
 Pablo Jose de Barros Lopes - PR35040
 REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO.

TRT-PR-01272-2007-089-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Leandro Marcos de Oliveira
 Réu : Luiz Magalhães Cordeiro Filho
 Rtv - Canal 38
 ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:35
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01273-2007-089-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Israel Sebastião Follador
 Réu : João Esquilino Filho
 ADV(S) : Alicio Fernandes Gracioli - PR26522
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:40
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01293-2007-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Dilma Aparecida Aguiar
 Réu : Htex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
 Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
 V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01294-2007-089-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Gilberto Anacleto
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:05
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal”

pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01296-2007-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Marcio Roberto Marques da Silva
 Réu : Jorge Luiz Botelho
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:40
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01298-2007-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Francisco Aparecido de Almeida
 Réu : Viação Garcia Ltda.
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:10
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01302-2007-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Pedro Pereira da Silva
 Réu : Arito Afonso Mercadi da Silva
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:45
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01304-2007-089-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Aroldo Francisco Ataliba Machado
 Réu : Pedreira Estancia Carolina
 Antenor Clementino de Franca
 ADV(S) : Joao Francisco Goncalves - PR13869
 Marcos Jose de Paula - PR16422
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:50
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01304-2001-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Raul Martins Gomes
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
 despacho fl. 709;
 “Prejudicado o requerimento da ré, diante das determinações de fls. 698 e do documento juntado à fl. 704.
 Observe, ainda, que não houve garantia do Juízo, já que o valor do acordo foi pago diretamente pela ré (fl. 666).
 Intime-se. Após, retornem ao arquivo.”

TRT-PR-01308-2007-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Rita Simone Pereira
 Réu : Confeções Cidade Alta Ltda.
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:55

Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01309-2007-089-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Lindalva Helena Alves
 Réu : Antonio Beraldo Restaurante Me
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

TRT-PR-01313-2007-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Jairo de Jesus Pereira (Espólio De)
 Réu : Comércio e Transporte de Lenha e Madeira Transmickelly Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos de Carvalho - PR16353
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:00
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01316-2007-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Carlos Galbi
 Réu : D & M Som e Instrumentos Musicais Ltda. (ME)
 ADV(S) : Rubens Moretti - PR37763
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:05
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01321-2007-089-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Elizete Batista Luiz
 Réu : Indústria Textil Apucarana Ltda.
 ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:15
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01322-2007-089-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Paulo Marcos do Nascimento
 Réu : Cedaplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 Maximo Poliseli
 Maria Iraci Poliseli
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:25
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01328-2007-089-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Alecio Cabrera Bueno
 Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
 ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal”

pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, a audiência designada PARA 4 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14H50MIN, será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01340-2007-089-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Josiane Aparecida Gonçalves do Nascimento
 Réu : Denise Bueno
 ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:40
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01345-2007-089-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Rovilson Ramos Figueiredo
 ADV(S) : Willian James Pereira - PR2847
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:55
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01346-2007-089-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Dirceu Tavares
 ADV(S) : Willian James Pereira - PR2847
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:00
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01347-2007-089-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Augusto Stein
 ADV(S) : Willian James Pereira - PR2847
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:05
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01351-2007-089-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Adilson Clementino
 Réu : Vega Produtos Químicos Ltda.
 Germano Farias
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:45
 Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
 Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01352-2007-089-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marcelo Rogerio dos Santos
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:10
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01353-2007-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:15
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01357-2007-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rodrigo Andre Adorno
Réu : Confeções Cidade Alta Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:57
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01359-2007-089-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sidnei Gabriel de Oliveira
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:25
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01361-2007-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cleuza Pedrozo
Réu : Franciscon Agropecuária S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:30
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01362-2007-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anisio Pedrozo
Réu : Franciscon Agropecuária S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:35
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao

processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01363-2007-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Benedita de Paula Vieira
Réu : E. X. Penteado
Elaine X. Penteado
José Penteado
ADV(S) : Irmo Celso Vidor - PR36774
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:40
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01364-2007-089-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Raimundo de Carvalho
Réu : Claudinei Magnusson
Município de Rio Bom
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:40
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01365-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roberto Rodrigues
Réu : Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:45
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01383-2007-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ana de Aquino Xavier
Réu : Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivai
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:50
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01390-2007-089-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Paranhos dos Santos
Réu : VI Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:05
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01393-2007-089-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Felix de Souza

Réu : Supervalvo Supermercado Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:15
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01394-2007-089-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adolfo Cesar Pereira
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:25
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01395-2007-089-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Juliano Correia de Moraes
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:30
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01396-2007-089-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Mauro dos Santos
Réu : Odival Franciscon
ADV(S) : Graciela C. Machado Vituri - PR30503
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:35
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01398-2007-089-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rodrigo Emanuel Motta
Réu : Associação das Indústrias de Bones e Brindes de Apucarana
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:50
Tendo em vista o lançamento do evento “Conciliar é Legal” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, bem como os termos do OFÍCIO-CIRCULAR SGP Nº 68/2007, da Presidência do E. TRT 9ª Região, com a finalidade de engajamento deste Juízo no movimento, no período de 3 a 5 de dezembro de 2007 será realizada uma pauta de audiências visando a conciliação das partes.
Sendo assim, foi designado audiência para o dia, hora e local acima mencionados para tentativa conciliatória relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. A audiência será exclusivamente para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01534-2000-089-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Alves de Almeida
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Rogerio Costa - PR14913
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Ré: Considerando-se que até a presente data a parte ré não providenciou o recolhimento do IRRF, atualize-se o valor devido a este título e expeça-se o necessário para seu recolhimento, utilizando o saldo existente na conta judicial de fl. 471. Dê-se ciência.
Às partes: Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-

gião, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-01643-1992-089-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Inez da Silva
Réu : El Cid - Tecidos Confeções Merigue Ltda.
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
VISTA DO OFÍCIO RECEBIDO DA JUSTIÇA FEDERAL.

TRT-PR-01809-1997-089-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Basilio Spak Neto
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Sacar valor incontrolado - guia à disposição no PAB/CEF/JT.

Vara do Trabalho de APUCARANA
Rafaela Fabbri Cesar Jorge
Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os reus abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-RT-00693-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Rosa de Rezende
Réu(s) : M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME]
Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
INTIMADO(S) : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.211.106/0001-60
M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME] - (RÉU - 1)
M. N. BASSAN E REZENDE LTDA. (ME) e DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ANA ROSA DE REZENDE, da r. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada nos autos: “Que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo autor.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paran e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mouro PR, aos 01 dias do mês de outubro de 2007.
Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Rosiane Pfeng Diretora de Secretaria, Substitua, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00049-2007-195-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marlí Batista de Souza
Réu : Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Ao reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00069-2007-195-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lauro Correa
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Às partes para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00116-2007-195-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ellen Pereira
Réu : Neide Buzzi Weissheimer
Ana Loni Hickmann Weissheimer (Firma Individual)
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Às reclamadas para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00141-2007-195-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Valdecir Antunes Baroni
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Estado do Paraná - Secretaria de Obras Públicas
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Ao reclamante, para em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-00142-2007-195-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Antonio Carvalho
 Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
 Estado do Paraná - Secretaria de Obras Públicas
 ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
 Ao reclamante, para em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-00223-2007-195-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Alberto Angelo Cortese
 ADV(S) : Lourdes Miguelina Brocco - PR31476
 À reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00293-2007-195-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Marcos Sebim
 Réu : Osmar Giacomelli
 ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758
 O Juízo homologa o acordo em seus estritos termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, desde que cumpra integralmente o acordo celebrado. Deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado.

TRT-PR-51572-2006-195-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Zeli de Fatima Camargo
 Réu : Macro Indústria de Confeções Ltda. - (ME)
 Janilson Sorti Sales
 Geasi Luiz Sorti Sales
 ADV(S) : Luciana Carla Sutile Sonda - PR31492
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-51573-2006-195-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Claudinei Honorato Zeferino
 Réu : Lauro Roberto Piangers
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Fica V.Sa. intimada que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 “Considerando que o endereço informado trata-se de residência da Sra. Sueli, primeiramente, intime-se o exequente para que informe, em 05 dias, quais bens pretende ver penhorados.”

TRT-PR-00590-2007-195-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Ronaldo Jarschel
 Réu : José Odir Ferraz Martins
 Aroldo Uliano Zago
 ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado positivo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-51674-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : João Francisco dos Santos
 Réu : Pedro da Silva
 ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado positivo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-00940-2007-195-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Sebastião Ribeiro
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
 Irineu José Peters - PR5010
 As reclamadas para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01129-2007-195-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Valdir Hasper
 Réu : Metalúrgica Gerei Ltda.
 ADV(S) : Ronaldo da Fonseca - PR16681
 Fica V.Sa. intimada que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 “Intime-se a reclamada para que entregue a CTPS do reclamante, em 48 horas.”

TRT-PR-01152-2007-195-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Zuleide Batista Clemente de Lima
 Réu : Plínio Miguel Scherer
 ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
 Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:10hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-01412-2007-195-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Nilce Maria Milani Melo
 Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
 ADV(S) : Patrícia Mara Guimaraes - PR29908

Vistas à reclamante, por cinco dias, de documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-01855-2007-195-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região - Sintrimmoc
 Réu : Bartoti Indústria & Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
 Fica V.Sa. intimada que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
 A determinação do Juízo foi para que a empresa requerida exibisse a relação dos empregados dos quais descontou a contribuição sindical do exercício de 2006.
 Assim, entendo cumprida a obrigação, posto que a requerida informou à folha 128 que recolheu as contribuições sindicais mas não as descontou dos salários dos empregados.
 Indefero a aplicação da multa diária postulada pelo Sindicato. Ciência ao requerente.

TRT-PR-01872-2007-195-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Geraldo Antonio da Rocha
 Réu : C.M.N. Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Vistas, por cinco dias, das informações prestadas pela Srª Karin Bisoni.

TRT-PR-01934-2007-195-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Rosângela Lenz
 Réu : Filipak & Torres Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-02225-2007-195-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Edna Cristina de Oliveira Ramos
 Réu : Odonto - Med Centro de Serviços de Saúde S/C Ltda.
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:15hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02247-2007-195-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : José Queiroz Valentim
 Réu : Mecanica P.W.S Ltda.
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:30hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02275-2007-195-09-00-9
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Roseli Fatima Benka de Almeida
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:35hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02278-2007-195-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Elton Luiz Parreira
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 À reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02283-2007-195-09-00-5
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Magna Honorio Tavares
 Réu : Carlos Henrique Basso - Petiscaria
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:40 - ANTECIPAÇÃO
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar

TRT-PR-02284-2007-195-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Emerson Benites
 Réu : Transportes Gritsch Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
 Daniele Cristina das Neves - PR33225
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:45hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02287-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Aurea Ferreira Alves
 Réu : Odonto Center S/C. Ltda.
 Dilmar Genero
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:50 - ANTECIPAÇÃO
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:50hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02290-2007-195-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Nair Gomes de Oliveira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:55hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02296-2007-195-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Nivaldo Garcia Neiva
 Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
 Nutriplan Ornamentos Ltda.
 ADV(S) : Jose Ricardo Messias - PR24060
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:00hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02300-2007-195-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Debora Macanhao
 Réu : Arco Iris Otica e Relojoaria Ltda.
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:05hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02302-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 8:40hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02305-2007-195-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Setembrino de Lima
 Réu : Fuchs & Aguiar Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:10hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02308-2007-195-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Leandro Zdziarski
 Réu : Plantar Comércio de Insumos Ltda.
 ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:20hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02314-2007-195-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : José da Silva
 Réu : Zailde Grigoletto
 Rudinei de Tal
 ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:25hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02317-2007-195-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Luiz Jandrey Santos
 Réu : Celso Dias Nunes
 Tecno Aves Equipamentos Para Aves Ltda.
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:30hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02322-2007-195-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Sandra da Silva
 Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:40hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02326-2007-195-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Claudeci Abreu de Gois Silva
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:10hs.
 Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02328-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02329-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02330-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02331-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02332-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02333-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02334-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

TRT-PR-02335-2007-195-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
 Autor : Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:45hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02328-2007-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jorge Luis Oliveira Bandeira
Réu : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:55hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02337-2007-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Batista Ferreira Leite
Réu : João Carlos Valandro
Denico Jorge Valandro
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:00hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02340-2007-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Herta
Réu : Adelfio José Zeni
ADV(S) : Joao Pereira da Silva Junior - PR6140
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:05hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02341-2007-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daniel Kerber
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:10hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02342-2007-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Batista Ferreira de Azevedo
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:15hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02353-2007-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Medina
Réu : A. Ferrari & Ferrari Ltda. [ME]
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:20hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02355-2007-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Ferreira Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:25hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02360-2007-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leonardo David dos Santos
Réu : Valdinesio Bento
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:30hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02397-2007-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlos Renato Wittica
Réu : Energix - Comércio Indústria e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:35hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02404-2007-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Andreia Pereira Gonçalves
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:40hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02409-2007-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vilmar Maroski
Réu : Rimmaza Supermercados Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Luciana Cristiane Novakoski - PR40002
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência

inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:45hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02411-2007-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudio Correia Lemes
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:50hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02413-2007-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rony Cezario
Réu : J. Martins Material de Construção Ltda.
Israel Ferreira de Souza
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 10:55hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02417-2007-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Márcia Marion de Matos Rosenhaim
Réu : Balcao Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Gerçi Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

“Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 11:00hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.”

TRT-PR-02420-2007-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Cabral Gomes
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:30hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02426-2007-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francisco de Souza Costa
Réu : Bertholdo Kopp [ME]
Claudio Kopp & Cia. Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:35hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02430-2007-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lurdes de Fatima Dias
Réu : A.R.C.S. Representações Ltda.
ADV(S) : Elisangela Alonco dos Reis - PR30958
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/

11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:40hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02440-2007-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rogerio Caputi Holzschuh
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:45hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02447-2007-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Souza da Silva Junior
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Tayna Elwira Gonçalves - PR40025
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:50hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02448-2007-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Valdir Prass (Espólio De)
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 08:55hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02454-2007-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleusa Piazentin Gonçalves
Réu : Bonusred Administração e Serviços Ltda.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:00hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02459-2007-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sandra Mara Vienc Dias
Réu : Mercosul Turismo Ltda. [ME]
ADV(S) : Andréa Aparecida Aguiar - PR33265
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:05hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02474-2007-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Antonio Silva da Rosa
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Ofício Alves Beni - PR33677
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar

como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:10hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02480-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Floricena Gomes

Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:20hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02496-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vera Lucia Ribeiro

Réu : Dinâmica Sul Comércio de Louças Ltda. [ME]

ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:25hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02497-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Durbinerio Nere de Santana

Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.

ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860

Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:15hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02504-2007-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rosângela de Fatima Pinheiro

Réu : Vanzin Bolsas Ltda.

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:40hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02509-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Regina Paulino Pagliarini Santos

Réu : Cargil Agrícola S.A.

ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:30hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02512-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Luiz Heitor Dacol Boschirolli

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:40hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02513-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Tadeu Novogoski

Réu : Rubens Lessak & Cia. Ltda.

ADV(S) : Wagner Marcel Boer - PR39373

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:45hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02516-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Joel Penteado

Réu : A. L. Bacarin & Cia. Ltda.

ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:50hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02519-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcio Cristiano Schenkel

Réu : Posto de Molas Vieira Ltda.

ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 09:55hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02522-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Laudemir Fernandes da Silva

Réu : Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:00hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02526-2007-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Dionis Chaves Alvim

Réu : Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:05hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02530-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Zenilda Bernardo de Moura

Réu : Debora Cristina Machado

ADV(S) : Donizetti de Oliveira - PR14858

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:10hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02536-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edson Antonio Monteiro

Réu : Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02543-2007-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antonio Carlos Vieira

Réu : Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:30hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02545-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Celso Batista de Lima

Réu : Silvio José Gonçalves

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:35hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02550-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Pedro Pinto Ribeiro

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:40hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02557-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Delmar Duarte

Réu : Leonardo Buchardt

Naira Helia Heiden Buchardt

ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02560-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria Onilca de Oliveira

Réu : Restaurante Bona Variedades Ltda. [ME]

Bonapetite Refeicoes Industriais Ltda.

ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:50hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02566-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edison Mertins

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02569-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Luis Roman

Réu : S.R. Campos Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marlene Jordao da Motta Armiliato - PR4245

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 08:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02591-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jeferson Melo de Lima

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 08:50hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02593-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Aparecido Correa Lima

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 08:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02595-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Dirceu Luciano

Réu : Maira Bassanesa da Silva

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:00hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02600-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marisa Conceição Marchiotti

Réu : De Conto Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:05hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02609-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eliane Cristina Ferreira Risson

Réu : Hospital e Maternidade Doutor Lima Ltda.

ADV(S) : Andreia Belo Rosso - PR35553

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:10hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02616-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdemir Novaes Ovedo

Réu : Gesso Novo Estilo

ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:15hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02624-2007-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ademir Pinto de Souza

Réu : Casmilk Implementos Ltda.

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02628-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Luiz Carlos Gonçalves

Réu : Arrosi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:25hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02631-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jucelio Generoso da Silva

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Giuliano Roberto Campiol - PR33139

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:30hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02633-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Luiz Altamir Bastos

Réu : Pedro Muffato & Cia. Ltda.

ADV(S) : Marcelo Fabiano Flopas - PR28729

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02642-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdeci de Prouença

Réu : Engeletrica Projetos e Construções Civas Ltda.

ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:00hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02643-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Margarida Costa de Mello

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388

Daniele Cristina das Neves - PR33225

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:05hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02656-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria Nilda Elias de Azevedo

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

Tolimp Serviços Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:15hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02659-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eroni Piloneto Evangelista

Réu : Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02666-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Clesia Gonçalves

Réu : Marli Cargnim

Miguel U. Cargnim

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:25hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02668-2007-195-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Joalice Barbosa Sodre

Réu : Andreia Rosa Roxo

Marco Antonio Nascimento

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:30hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02671-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Osvaldo Gonçalves Louredo

Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado ofi-

cialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:35hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02674-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria Aparecida dos Santos Silva

Réu : Maria Izabel Correia da Silva

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 10:40hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02678-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Fabiano Armelin

Réu : Fronteira Outdoor Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:30hs. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02717-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Kely Aparecida Ribeiro

Réu : Valdomiro Ceccon

ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:35hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02722-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Anizio Silva de Souza

Réu : Confiança Comércio de Papéis Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:40hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02723-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Irene Borges dos Santos Moro

Réu : Choperia Passini Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02726-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Carla de Freitas Coraça

Réu : Aclariudo Barbosa dos Santos & Cia. Ltda. (Auto Escola C.F.C. Brisa)

ADV(S) : Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:50hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02730-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vera Patricia Ribeiro dos Santos

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02732-2007-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Joarez Rodrigues de Araujo

Réu : Supermercados Irani Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:00hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02740-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Mario Ivan Decki

Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.

S.P.M. Engenharia e Consultoria

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:30hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02743-2007-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rosangela do Nascimento Santos

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:40hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02746-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilmar dos Santos

Réu : Globoaves Agro Avícola Ltda.

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02753-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudineia Aparecida Souza

Réu : Vestlar Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:50hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02757-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Celia Roque dos Santos Kurpel

Réu : Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.

UNIBANCO Financeira

ADV(S) : Andréia Aparecida Aguilar - PR33265

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02762-2007-195-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcia Aparecida Bezerra Schneider

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:00hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02767-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Amaro Filho

Réu : Construtora Triunfo S.A.

Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. (Complexo Energético Santa Clara - Fundão)

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:05hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02768-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Darci dos Santos

Réu : Emer Engeg - Com. de Materiais Eletricos Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Paulo Roberto Correa - PR12891

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:05hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02774-2007-195-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Joarez Rodrigues de Araujo

Réu : Rimmaza Supermercados Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Santino Ruchinski - PR26606

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:10hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02778-2007-195-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcos Roberto dos Santos

Réu : Casmavel - Serviços de Lavagem e Lubrificacao de Veículos Cascavel Ltda.

EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:15hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02783-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Alvaiz do Prado

Réu : S.P.M. Mezzomo Construções e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02786-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rodrigo Borgo Freire

Réu : Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda.

Tiago Roberto Cavalli

ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:25hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02791-2007-195-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : João Batista Galeano

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

seu procurador.

TRT-PR-02813-2007-195-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Loimar Domingos Vieira

Réu : Forum de Conciliação Mediação e Juizado Arbitral de Cascavel - Pr

ADV(S) : Andréia Aparecida Aguiar - PR33265

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02820-2007-195-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : José Carlos Pereira

Réu : Transmoderna Transportes e Mudanças Ltda.

Expresso Mercurio S.A.

ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - PR24484

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 10:55hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02827-2007-195-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Juliana Cristina Ramos

Réu : Distribuidora Terrasul Ltda.

Kaefer Avicultura Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 00:11

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 11:00hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-02925-2007-195-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rogerio Martins Barbosa

Réu : R. & V. Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596

Ao reclamante, para em dez dias, apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-03140-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Telma Cristina Recarte Leal

Réu : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924

Isabela Marques Hapner - PR28000

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:25hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-03292-2006-195-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Sidinei Michels Artuzo

Réu : Arlindo Finatto

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Vistas ao reclamante das informações prestadas pela Receita Federal, para em 05 dias, requerer o de direito.

TRT-PR-03374-2006-195-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Mara Terezinha Schlichting

Réu : Bethaville Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Devanir Persio

Anna Cruz Pesio

ADV(S) : Darcy Luiz Marin - PR9038

Fica o exequente intimado para oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03456-2006-195-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Francisco Teodoro Amancio

Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

Indústria e Com. de Bebidas Quefren Ltda. (Tika)

Plínio Machado de Oliveira

Augusta Amelia Campos de Oliveira

Iraídes de Souza Borges

ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Vistas ao reclamante das informações prestadas pelo MM. Juízo Deprecado para em cinco dias requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03499-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Arlindo Pfeffer

ADV(S) : Denise Krohling - PR27655

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:20hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-03503-2007-195-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : José Vicente

ADV(S) : Denise Krohling - PR27655

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 09:25hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-03539-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Miguel Machado

Réu : Adão Soares dos Santos

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas ao reclamante da devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "ausente", informar em cinco dias o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03600-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Luiz Zuchinali

Réu : Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Fica o exequente intimado para oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03632-2006-195-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rute Marina Kelin

Réu : Fag - Faculdades Dom Bosco

Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.

Stein Franz & Vasselai Ltda.

Roberto Fusco Veiga

Walter Gava Filho

Wyverton Salviano Gongora

Miguel Delai

Ane Lucia Cecchet

Pedro Pablo Velasquez

Andre Leonardo Vale

Iria Limberger

Marise Jussara Franz Luvison

Maira Paupitz Vasselai

Rogério Francisco Stein

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Fica Vossa Senhoria intimada para fins do art. 884 da CLT, em razão do bloqueio efetuado.

TRT-PR-03656-2006-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rejane Maria Fiorini

Réu : Leader Admin. Rec. Human.

Eliseu Gonçalves da Silva

Marylice Aparecida Kugler Batista da Silva

ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490

Ligia Socreppa - PR17516

PARA O RECLAMADO: Nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado quanto à liberação do crédito do autor com retenção do imposto de renda.

PARA AS PARTES: Para retirar os documentos juntados com a inicial e com a contestação, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03709-2006-195-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Ao reclamado pra apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls 1243/1247, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03936-2007-195-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Catarina Arnhold

Réu : Marilena Maschio Fazio

Vera Lourdes Maschio Beux

Jussara Maschio

Marisa Maschio

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Vistas à reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça para, em 05 dias, informar o atual endereço da 2ª reclamada.

TRT-PR-03954-2006-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Joaquim Nery de Oliveira

Réu : A.G.N. Prompto Utilidades Ltda.

Adriane Gomes do Nascimento Prompto

ADV(S) : Ivan Cesar de Souza - PR26550

Fica V.Sa. intimada que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:

1- Primeiramente, inclua-se no pólo passivo da presente ação a sócia ADRIANE GOMES DO NASCIMENTO PROMPTO, conforme determinado à folha 169.

2- Ante a discordância do exequente quanto à liberação do veículo F-1000, placa ADQ-1760, (folha 43 da CPE 35/04), mantenha, por ora, o bloqueio efetuado.

3- Translade-se cópia da petição nº 22944 a CPE nº 225/07, reencaminhando-a à VT de Umuarama, para praqueamento do veículo F-1000, placa HQU-6000, com imediata remoção do mesmo.

4- Tente-se, ainda, a penhora pelo sistema Bacen Jud, conforme já determinado à folha 248.

TRT-PR-03975-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Réu : Claudéci Abreu de Gois Silva

ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 22/10/2007, às 9:50hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-03977-2007-195-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Olivo Jacob Wesseling (Incapaz Civil)

Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Karyna Pierozan - PR29520

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 24/10/2007, às 09:45hs.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-03993-2007-195-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Maria Helena Gobi

Réu : Indústria Sul Brasileira de Confecções Ltda.

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas à reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça para, em 05 dias, informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04040-2006-195-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Maria Domingos Marcal

Réu : H.V.A. Promoção Publicidade e Comércio Ltda.

Aparecido Hugo Carletti

Pedro Brisquiliari

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-04096-2006-195-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Lorisi da Cruz

Réu : Santos e Saraca Ltda.

Verildo Soares dos Santos

Jacira Saraca dos Santos

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-04098-2006-195-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Sabrina Malaquias Ferreira

Réu : Centro de Ensino A.P.B. Ltda.

Neide Santinoni Zimmermann

Walter Zimmermann

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da consulta junto ao DETRAN.

ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:15
AO ADVOGADO DO AUTOR/REU - ANTECIPAÇÃO AU-
DIÊNCIA INAUGURAL

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Considerando que a Dra. Ariana Camata foi designada para atuar como Juíza Auxiliar desta Vara no período de 08/10/2007 a 16/11/2007 (muito embora o Tribunal não tenha comunicado oficialmente este fato), determino a antecipação da audiência inaugural para o dia 23/10/2007, às 10:15hs.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamante por seu procurador.

TRT-PR-04599-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Thiago Czornobai
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Ana Hercília Renosto Paula Braganholo - PR30776
Vistas ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04713-2006-195-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Simone Setil Martins
Réu : Pedro Muffato & Cia. Ltda.
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Marcelo Augusto Sella - PR38404

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-04729-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio dos Santos Pereira
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Ante a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração da reclamada, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

TRT-PR-04731-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Susana Veloso Pereira
Réu : Dirce Aparecida de Paula
Rodiney Mattos da Silva
ADV(S) : Sílvia Albarello - PR29794
Fica V.Sa. intimada que nos autos em epígrafe foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o requerido pela reclamada Dirce Aparecida de Paula, autorizando-a a depositar em Juízo a parte que lhe coube no pagamento acordo.

03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenuti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79002-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Arno João Ianke
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Donizetti de Oliveira - PR14858

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, somente quanto às contribuições objeto da condenação nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P/RECLAMADO: Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes à fl. 360, devidamente atualizadas (R\$ 218,90, atualizados até 30/09/2007).

TRT-PR-93004-2006-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vani Mezzalira Postal
Réu : Eline Trento & Cia. Ltda.
ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328
Everton Faleiro de Padua - PR36866

Pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, com endereço à Praça Anísio Lobo, 30, centro, Formosa-GO, foi designada a data de 22/10/2007, às 13h55min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas Zelma Lucy Palma e Jair Gabana.

TRT-PR-99505-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlos Alberto Danrat
Réu : Transportes de Mudanças Real Ltda.
Transportes Senna Ltda.
ADV(S) : Cezar Paulo Lazarotto - PR18035

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara, certidão de crédito.

TRT-PR-00014-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Judite Muller Cavalheiro
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350

Intime-se a autora para que realize o exame solicitado pelo sr. perito (protocolo nº 25688).

TRT-PR-86019-2002-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João da Cruz
Réu : Moelco - Montagens Elétricas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Informe o autor, primeiramente, se os veículos de fl. 91 encontram-se no endereço indicado.

TRT-PR-91037-2006-071-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores Segurança Orgânica e Escóla Armada de Cascavel e Região
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Moreira - PR18217

P/RECLAMADA: Ante o não atendimento da determinação, fica aplicada a multa de R\$ 500,00 por dia até o limite do principal.

P/AUTOR: Remetam-se os autos ao autor para que, se tiver condições com os elementos dos autos e de outros que disponha, em trinta dias, elabore os cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-51051-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Leni de Lima Pereira
Réu : Vastec Engenharia Ltda.
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Vistas à autora, por cinco dias, do ofício recebido da 1ª VT de Canoas (protocolo nº 26192).

TRT-PR-00088-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francelino de Carvalho
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Ciência ao autor quanto à garantia do Juízo.

TRT-PR-00157-2005-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Espólio Arlei Reges Friedrich
Réu : Atacado Lideranca de Tecidos e Confeccções Ltda.
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704

Tendo em vista o constante na Instrução Normativa 03/05, art. 200 e seguintes, deverá a reclamada dirigir-se à Receita Federal do Brasil, a fim de solicitar a restituição através de processo administrativo.
Ciência à reclamada e ao INSS.

TRT-PR-51238-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elvis Kleber Golfetto
Réu : Pires Infra - Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda.
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

É normal que a devedora subsidiária seja instada ao pagamento quando esgotadas as tentativas de satisfação do débito pelo devedor principal.
Todavia, em caso de falência, há incerteza se a principal, falida, honrará no futuro com seu compromisso.
Se o tomador escolheu mal a prestadora de serviços, não é ónus do reclamante/trabalhador aguardar tempo indeterminado para receber seus haveres.
Mesmo porque poderá nunca recebê-los se, no decorrer do tempo, porventura, a própria subsidiária venha também a falir.
Assim, determino que os valores de incumbência da devedora subsidiária sejam por esta satisfeitos, cabendo-lhe após habilitar-se à mesma.

TRT-PR-00245-2002-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Doracy Rodrigues da Rocha
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-00384-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marínez Gentilini
Réu : Selvino da Cruz
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Intime-se a autora para que tenha vistas, por cinco dias, do bem indicado à penhora.

TRT-PR-51433-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Mauro da Cunha
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Intime-se a reclamada para pagamento (R\$ 30,34, atualizados até 31/10/2007).

TRT-PR-51458-2004-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleci da Cruz Martins
Réu : Rosmeri Zaro - (ME)
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Denise Krohling - PR27655

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À ARREMATACÃO: Improcedente.

TRT-PR-00525-2005-071-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jennifer Carla Schimdt Geacomel
Réu : Harpa Escola de Informatica e Idiomas S/C Ltda.
Escola Harpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Ante o ora manifestado, determino a formação de Carta de Sentença para a venda judicial dos bens penhorados.
Libere-se o depósito de fl. 516 à autora.
Após, intime-se a autora para que, em dez dias, forneça as peças necessárias à formação da CS.

TRT-PR-51591-2001-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanessa Campana de Oliveira
Réu : Kozak & Kozak Ltda.
Luis Carlos Baldo Kozak
Lurdes Baldo Kozak
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intime-se a autora para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00616-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Laiane Frasquette de Oliveira
Réu : Metalurgica Kurmann Ltda.
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/PR
ADV(S) : Eder Waine Cuareli - PR36034
Marlus Eduardo Faria Losso - PR38508

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00708-2000-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelson Rodrigues Villarinho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Defiro a liberação do valor incontroverso reconhecido à fl. 431, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00746-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daniele Melek
Réu : Voz do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-00753-2002-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jaciel José da Cruz
Réu : Rosane Veronica Vargas - Firma Individual
Rosane Veronica Vargas
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Indefiro o requerido, tendo em vista que ao solicitar a informação à Agência de Fomento, o Juízo já mencionou o bem que é objeto da dívida.

TRT-PR-00799-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tiago Barcellos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Arnaldo Esteves Couto - PR16022

Manifeste-se o autor (refere-se ao protocolo nº 25759).

TRT-PR-00872-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Reinaldo Rolon Rodrigues
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01069-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Zanotto Penha
Réu : Atacado Lideranca de Tecidos e Confeccções Ltda.
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01072-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zenita Moreira Vaz

Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Intime-se a segunda reclamada para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-01075-2006-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neucir Fatima Coelho Brandini
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466

Reiterar a intimação para a autora apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-01124-1998-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Carlos Moreira
Réu : Restaurante e Lanchonete Irmãos Leite Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Vistas, somente na Secretaria da Vara, do ofício enviado pela Receita Federal.

TRT-PR-01140-2007-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Valter Trovo
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Marcio Rodrigo Frizzo - PR33150

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes.

TRT-PR-01165-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Gilmar Unser
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01295-2004-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Douglas Burry
Réu : Posto Companhia de Nova Aurora Ltda.
ADV(S) : Silverio Petronilho - PR11831

Intimar o reclamado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01399-2005-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ermelino Martins David
Réu : Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Ariboni - SP73121

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.
Fica liberada a penhora efetuada sobre o bem constante à fl. 07 da CPE.

TRT-PR-01416-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleci Silva de Oliveira
Réu : Millenium Processamento de Dados Ltda.
Centro Contabil Consultoria Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Intimar a autora para que, em cinco dias, efetue o pagamento de multa às reclamadas, conforme determinado à fl. 110 (R\$ 145,00).

TRT-PR-01443-2002-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro de Oliveira (Espolio de)
Réu : Cappeletto & Cia Ltda.
Comatror Tratores e Mecanica Cascavel Ltda.
Artemio Rodrigues Capeletto
Vera Maria Capeletto
Francisco de Assis Cappeletto
Gentil Luiz Menezes
Ildé Sgarbi
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Marco Denilson Meulam - PR23197

Digam as partes, em cinco dias, se já entabularam acordo.

TRT-PR-01556-2006-071-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosa Manhak Thomazine
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca
Município de Cascavel
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela terceira ré, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01581-2001-071-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Buraki
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Retornem os autos ao autor a fim de que, em quinze dias, articule de forma detalhada e fundamentada seus artigos para liquidação, ficando indeferida a peça ora apresentada.

TRT-PR-01633-2007-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Neide Alves da Rocha
Réu : Simone Aparecida da Costa
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Marco Denilson Meulam - PR23197

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Procedentes.

TRT-PR-01663-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Teixeira da Silva
Réu : Aurelio Regasso
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01732-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Priscila Aparecida de Oliveira
Réu : Leo Lemos Lopes Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Esclareçam as partes quanto à data de rescisão, tendo em vista o TRCT de fls. 12 (refere-se à petição de acordo, sob protocolo nº 25612).

TRT-PR-01748-2007-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Selson Carlos de Souza
Réu : Bigolin Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424

Vistas à reclamada, por cinco dias, do documento juntado pelo autor (protocolo nº 26015).

TRT-PR-01948-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Miguel José Elvira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
Porto & Manoel Ltda.
ADV(S) : Antonio Minoru Ashakura - PR5373
Scheila Priscila Quirolli - PR40020

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01955-2002-071-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Bernadete Fernandes Marchewicz
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

P/AUTORA: Encontram-se à sua disposição, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, pelo prazo de trinta dias, guias de retirada.

P/RECLAMADO: Intime-se o reclamado para pagamento da diferença.

TRT-PR-02067-2007-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ailton dos Reis
Réu : Gili & Cia Ltda. [ME]
Waldir Gili
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02070-2000-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Elaine Morales de Britto Goes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02106-2002-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rogerio Savariz
Réu : Município de Boa Vista da Aparecida
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02109-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Patricia Brandalise de Souza
Réu : Thomazine & Passini Ltda. (ME)
Daniele Castro Passini
Débora Passini Pedroso
ADV(S) : Miguelito Regis Cargnin - PR26554
Lilian Tavares da Silva - PR37439

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas conforme cálculo do sr. perito à fl. 73.

P/RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue o pagamento da diferença das custas, bem como das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 73.

TRT-PR-02110-2000-071-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Lucinei Augusto Villa Verde
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284

Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 25866).

TRT-PR-02128-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Agua e Captação e Tratamento e Serviços Em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - Saemac
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407

Considerando que já houve a interposição de recurso pelo autor, conforme fls. 275/282, deixo de receber o expediente nº 25854, eis que operou-se a preclusão consumativa. Ciência.

TRT-PR-02214-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Ricardo Gesser
Réu : AGP5 - Tecnologia de Informação Ltda.
AGP5 - Automacao e Sistemas Eletricos Ltda.
AGP5 - Automacao e Sistemas Ltda.
Abirush Automação e Sistemas Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Sidinei Joao Straus - SC17112

Segundo a Lei 10833/03, considera-se obrigação da reclamada efetuar o recolhimento do Imposto de Renda e informar à Receita Federal os pagamentos efetuados referente aos seus funcionários.

Portanto, oficie-se à Receita Federal, dando-lhe ciência do não cumprimento da reclamada a fim de que não seja o autor prejudicado por tal inadimplência.

Ciência ao autor e aos reclamados.

TRT-PR-02225-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Danielle Magnabosco
Réu : Sociedade de Ensino Superior do Oeste do Paraná Ltda. Fundação Assis Gurgacz
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Vanessa Borges dos Santos - PR40152
Charlea Pereira Lustosa Santos - PR33280

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente em partes.

TRT-PR-02236-2000-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Mario Goes
Réu : José Miranda dos Santos
Deonice Pereira Figueira
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Manifeste-se o procurador do autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (prot. 26389).

TRT-PR-02301-1997-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Zilma Almeida de Oliveira
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora. Intime-se a exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de construção, sob pena de proceder-se esta sobre o imóvel de fl. 294.

TRT-PR-02350-2005-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Daniela Andreia Deggerone
Réu : Unipar - Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Lino Massayuki Ito - PR18595

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito da autora observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-02361-2001-071-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Reinaldo José Pimentel dos Santos
Réu : Sebastião Belchior de Oliveira
Valdomiro Francisco da Silva - FI
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito (refere-se à certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 209).

TRT-PR-02393-2006-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Manoel Tome Ferreira
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02403-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Osni Bertotti
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Intime-se o autor para que, em cinco dias, apresente o laudo

obtido através da consulta informada à fl. 200.

TRT-PR-02408-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Renato Rosa Batista
Réu : In Vitro Comércio de Vidros Ltda. [ME]
ADV(S) : Ieda Maria Ruwer Wickert - PR37167

Vistas à reclamada, por cinco dias, da manifestação do autor (protocolo nº 26063).

TRT-PR-02484-2001-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria de Lurdes Felipi Ardanaz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02500-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Valdir Pietta [ME]
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Intime-se o autor para que, em cinco dias, ratifique o acordo denunciado no expediente nº 25964.

TRT-PR-02536-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Cinthia de Faria
Réu : Indústria de Doces Guarujá Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Olimpio Marcelo Picoli - TO3631

P/RECLAMADA: Denego seguimento ao recurso, por deserto.

P/PARTES: DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Procedentes.

TRT-PR-02563-2007-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Osvaldo de Oliveira
Réu : S.R. Campos Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733

Vistas à reclamada, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor (protocolo nº 25809).

TRT-PR-02577-2006-071-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vilmar Moraes Ribeiro
Réu : Damauri S. Barboza Pneus [ME]
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-02596-1996-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : João Alberto Odebrecht
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

TRT-PR-02682-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Norma de Oliveira
Réu : Claudia Pereira Jawsnicker
Luiz Fernando Jawsnicker
ADV(S) : Ismar Antonio Pawelak - PR38115

Intime-se a reclamada para pagamento da diferença do INSS, em cinco dias, conforme determinado às fls. 29/30, sob pena de execução.

TRT-PR-02688-2006-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Nei Assunção Garcia
Réu : Campos Chapeação e Pintura Ltda. - EPP
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045

Intimar o autor para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02712-2007-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Gilberto Blau
Réu : H. Administradora de Consorcios S/C. Ltda.
União Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Ibba & Martignoni Ltda.
Rodobens Administração e Promoções Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092

Manifeste-se a 4ª reclamada (refere-se ao protocolo nº 25841).

TRT-PR-02752-2006-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jilce Maria de Almeida
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Intime-se a autora para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02772-2007-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rosangela Peyerl do Nascimento
Réu : Rui Wagner Viana da Silva Hezel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Lenir Rosa Gobo - PR9329

DECISÃO DE MÉRITO: Improcedentes.

TRT-PR-02786-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Geraldo do Nascimento
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02882-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : João Alves da Silva
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Cívicas Ltda.
Estado do Paraná - Secretaria de Obras Públicas
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02888-1997-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Carlos Dias
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658

Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

TRT-PR-02902-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eliane Cristina Fenrich Richart Otacilio
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara, a CTPS da autora.

TRT-PR-02950-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Nalva Maria de Sa
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Grasiela de Oliveira - PR38598

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.

P/1ª RECLAMADA: Pague a reclamada, em cinco dias, R\$ 217,10 de custas judiciais (atualizadas até 01.10.07).

TRT-PR-02982-2005-071-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : João Rego
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03076-2000-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Dalva Pereira de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Defiro a liberação do valor incontroverso reconhecido à fl. 447, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03104-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª VManifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o expediente retro (protocolo nº 25422).

TRT-PR-03580-2007-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jerusa Persch de Almeida
Réu : José Roberto da Silva
ADV(S) : Tiago Medeiros Ferraz - PR41968
Gerci Libero da Silva - PR16784

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes.

TRT-PR-03634-2007-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto
Réu : Vanusa de Biazzi
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03794-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Gilmar Antonio Oltramari
Réu : Alda Moura de Lima
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03830-2007-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jadir Ribeiro
Réu : Colombelli e Brito Ltda.
Mercoex Exportadora Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “endereço insuficiente”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o endereço completo da primeira reclamada.

TRT-PR-03871-1996-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Alzira Alberguini
Réu : Master Refeições Ltda.
Amadeu Ferreira
Edson Antonio de Assunção
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas, somente na Secretaria da Vara, do ofício enviado pela Receita Federal.

TRT-PR-03873-1996-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zelia Maria da Silva
Réu : Master Refeições Ltda.
Amadeu Ferreira
Edson Antonio de Assunção
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas, somente na Secretaria da Vara, do ofício enviado pela Receita Federal.

TRT-PR-03939-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sandra Mara Aparecida de Souza
Réu : Danielly Leon Conticeli de Paula
Josimar Eliseu de Paula
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o número indicado”, intimar a autora para informar, em cinco dias, o endereço completo dos reclamados.

TRT-PR-03950-2007-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : R.M. Nogueira & Cia. Ltda.
Réu : Sirley Rosa da Silva
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.

TRT-PR-03995-1999-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dari José Domingues Weber
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-04199-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Egon Elemar Kaizer
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04211-2007-071-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marilene Teixeira de Camargo
Réu : Divaldo Belletti
Sandro Marcos Belletti
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04213-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Lucia Bueno da Silva
Réu : Rodenge Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04219-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jocimar Pires
Réu : Metalurgia Pauletto Ltda. EPP
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04227-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Crodovaldo Marques da Silva

Réu : América Latina Petrôleo Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04230-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Abilio Casturino de Oliveira Bonfim
Réu : Construtora Pereira Campanha Ltda.
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04235-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Darci Moretto
Réu : L. C. Quadri Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04240-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Braz de Medeiros
Réu : Durval Jorge Netto
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04261-2007-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Adair Chagas
Réu : Jair Schimith
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04263-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleverson Padilha Ferreira
Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04264-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Saul Fagundes Xavier
Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04268-2007-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : V. & H. Pre - Moldados de Concreto Ltda.
Réu : Alex Cordeiro dos Santos
ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563

Considerando que o endereço do consignado está incompleto, falta o nº, intimar a consignante para que, em cinco dias, informe o atual endereço do mesmo.

TRT-PR-04272-2006-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Limilcer Carvalho de Lara
Réu : Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Considerando as divergências verificadas entre a presente Reclamatória Trabalhista e aquela anteriormente interposta (cópia de fls. 105/116), em especial em relação à data de admissão, salário e jornada, manifestem-se as reclamadas no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela primeira ré em 15/10/2007 e, pela segunda ré, em 23/10/2007.

TRT-PR-04276-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adelaide de Almeida Domingos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04278-2007-071-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Caroline Silva Pereira
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04281-2007-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivo Leite Machado
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04282-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Knies
Réu : Slaviero de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Adriana Raquel Viana de Assunção - PR41020
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04286-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdemar Soares Pereira
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04287-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Mariani
Réu : Cveltech Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04288-2007-071-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edineia Martins
Réu : Oeste Comércio de Compressores Ltda. [ME]
ADV(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04292-2007-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marco Antonio Bottini Bastos
Réu : Miguel Ricardo Ruchinski
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04301-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elias Parra
Réu : Aniskievicz e Cia Ltda.
Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04306-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Anderson Luiz Schererd
Réu : Airton Cittolin Alimentos
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04308-2007-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sérgio Adriano Oliveira de Carvalho
Réu : Golden Kitchen Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda.
Braspa Indústria de Artefatos de Alumínio
ADV(S) : Julio Cezar Cottinho - RS7486
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04311-2007-071-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marlene Criveleri
Réu : Centro Educacional Americano Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04343-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alexandre Alves Santa Catharina
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Esclareçam as partes com relação à discriminação das verbas, porque as discriminadas são incompatíveis com a inicial, além de que o acessório (FGTS) é superior à verba principal discriminada.

TRT-PR-04357-1999-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adilson Bruno dos Santos
Réu : Agrotac Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Intimar o autor para que informe, em dez dias, o andamento dos autos no Juízo em que foi habilitado o seu crédito.

TRT-PR-04361-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Ivo Kailer
Silvana Aparecida Lange Kailer
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04364-2007-071-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Nereu Datsch dos Santos
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04376-2007-071-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabiane Picole Lacerda
Réu : Estação de Aguas Minerais Vale das Araucarias Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04601-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Teodosio Michalzeszen
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571

Dar vistas ao autor da manifestação da reclamada (protocolo nº 25157).

01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69039/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-069-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.

Réu : Mario Arlindo Morosini

ADV(S) : Adecir Albino Dybas - PR27525

Ciência dos despacho de fl. 188: “ Entendo que não houve recusa da ré em cumprir a obrigação de fazer, e sim, mero pedido de esclarecimento acerca da forma a ser adotada para o cumprimento da decisão deste juízo. Esclareço, portanto, que a reintegração deverá ser efetuada, ainda que não exista atividade atual na empresa executada, ficando o exequente à disposição para reassumir a integralidade de suas funções, tão logo se mostre necessário. A multa passará a incidir no prazo de 48 horas da data da ciência do executado acerca do teor deste despacho.(...)”

TRT-PR-00496-2005-069-09-01-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Clair Terezinha Schroder Lopes

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pelo executado (R\$ 110.000,00, líquidos, com ppto em até 5 dias após o aceite da autora).

TRT-PR-99524-2005-069-09-01-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ines Eva Dalpiva

Réu : R.J.D. Engenharia Ltda.

Eletro Amazonia Construções Elétricas Ltda.

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

vista dos cálculos apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99518-2006-069-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ismael Cardozo de Lima

Réu : De Bona Wild & Cia. Ltda.

ADV(S) : Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

vista do laudo pericial

TRT-PR-99523-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eurico José Pereira da Silva (Espólio De)

Réu : Cristalglobo Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463

Do despacho de fl. 365: “I - Intime-se o exequente, uma vez mais, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, mantidas as cominações descritas no despacho de fl. 362 com relação a prescrição da pretensão executória.”

TRT-PR-99525-2006-069-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José de Souza Geremias

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

apresentar, querendo, contra-razões ao RO

TRT-PR-51059-2006-069-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Keila Alves Trindade (Menor)

Réu : Elisa Mendes Refeições [ME]

ADV(S) : Elisângela Cristina Pereira - PR40220

Do despacho de fl. 154: “Vistos, etc; I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação; II - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e conseqüente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com depositário e publicação de edital.”

TRT-PR-00075-2006-069-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Oliván Rodrigues Santana

Réu : Anjo da Guarda Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

informe o endereço atual dos sócios da ré.

TRT-PR-99564-2006-069-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Milton Kremer

Réu : Ibema - Companhia Brasileira de Papel

ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Miriam Alves - PR17410

apresentar, querendo, contra-razões ao RO da parte contrária

TRT-PR-00137-2007-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Wilson Rosa da Cruz

Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.

Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho

Paulo Sérgio de Souza Bomfim

York International Ltda.

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-51303-2005-069-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Wilson Luiz

Réu : Souza e Alves de Lima Ltda.

ADV(S) : Claudemir Gomes Goncalves - PR31506

Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar - PR11767

Ciência do despacho de fl. 93: “ (...) V - Não havendo prova de assunção das atividades da alegada sucessora e muito menos da ausência de solução de continuidade, considerando que não existe sequer identidade de sócios ou de endereços entre ambas, não há falar em declaração judicial de sucessão empresarial, razão pela qual indefiro o pedido do credor nesse sentido. VI - Intimem-se.”

TRT-PR-00310-2005-069-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sandro Jovani Antoniazzi

Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap

Estado do Paraná

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Vista da retificação dos cálculos.

TRT-PR-00343-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Evelin Franciane Neres

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Acordo homologado. Custas, no importe de R\$ 102,40, calculadas sobre o valor do acordo e atribuídas à executada Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais (custas e honorários contábeis), em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00353-1998-069-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Porfirio Guilherme Mattoso

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145

Intimar o exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.

TRT-PR-51354-2005-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Esdras Paulo Schiticoski

Réu : Reformadora Realce Ltda.

ADV(S) : Ieda Maria Ruwer Wickert - PR37167

Vista da retificação dos cálculos.

TRT-PR-51398-2006-069-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adriela Teixeira

Réu : The Best Opiniões Públicas Ltda.

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Indefiro o requerimento de fl. 33, uma vez que a cláusula penal não é devida em caso de mora, incidindo apenas em caso de inadimplemento (fl. 21).

Intime-se.

TRT-PR-00457-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Derci Maria de Paula Oliveira

Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.

Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná 7ª Ciretran Cascavel

ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047

Para que junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00482-1998-069-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilcemar Luiz Sussi

Réu : Ivo José Kunzler

Huf Materiais de Construção Ltda.

Flavio Leite Alves

Fernando Ferreira

Maria Odete Rosa Rodrigues

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

D o despacho de fl. 618: “I - Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada; II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00632-2007-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Grazielle dos Santos Cimek (Menor)

Réu : R.A. Kanieski Confeções Ltda. [ME]

Rosemei Alves Kanieski

ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251

I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, atentando-se ao fato de que existem valores depositados nos autos (fl. 68).

TRT-PR-00634-2006-069-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Oltenir Hartmann

Réu : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356

apresentar, querendo, contra-razões ao RO do autor

TRT-PR-00698-2004-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adriano Salvador

Réu : Previn Comércio e Distribuição de Jornais e Revistas

Ltda. - (ME)

Jorge Barbosa Santana

Margarida Lopes Gomes

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Ciência do despacho de fl. 177: “ I - Em que pese mostrar-se cabível, em tese, a penhora em cotas da sociedade, entendo por bem alertar o exequente de que tal modalidade de constrição judicial exige a realização de perícia contábil, para avaliação do efetivo valor do patrimônio líquido da empresa devedora, e só após esse procedimento, poderemos avaliar o real valor de cada cota societária, que encontra-se registrada no Contrato Social apenas com valor nominal não representativo da atual situação econômico-financeira da devedora. II - Aliado a isso temos o fato de que, em eventual alienação em hasta pública, se o exequente pretender ingressar na sociedade através da adjudicação das referidas cotas, deve estar ciente que assumirá

não somente o ativo como também o passivo da empresa, por ser corolário lógico da assunção da condição de sócio, o que lhe colocará na inusitada situação de vir a ter que responder com bens de seu patrimônio para fazer face a eventuais dívidas da executada. III - Deverá ser observado, ainda, que tendo em vista ser um dos princípio básicos dos contratos sociais a existência da condição chamada “affectio societatis”, ou seja, o desejo mútuo de associar-se para iniciar ou continuar um empreendimento, o que inexistirá no caso dos autos, a decisão deste juízo poderá facilmente ser contestada em outro órgão do poder judiciário, traduzindo-se em ainda maior delonga na condução do presente feito. IV - Por todo o exposto, e por ser um dever do juiz da execução velar pela rápida solução do litígio, evitando a realização de procedimentos inúteis e protelatórios (artigo 130 do CPC), é que determino seja intimado o exequente para que, à luz do ora esclarecido, informe se insiste na penhora das cotas sociais da devedora.”

TRT-PR-00731-2002-069-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vera Luci Trevisol

Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

José Marcos de Almeida Formighieri

Waldir Eduardo Martins Filho

ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

Ciência do despacho de fl. 562:”I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secretaria da Vara, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal.”

TRT-PR-00823-2005-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Severino Antoninho Berton

Réu : J.L. Staudt & Cia. Ltda.

ADV(S) : Carlos Augusto Azevedo Silva - PR25760

vista do laudo pericial

TRT-PR-00834-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Fabio Henrique Konopatzki

Réu : Refen Industrial Madeireira e Construtora Ltda.

ADV(S) : Clazancia Lucia Esteves - PR33704

I - Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 176, eis que o sócio da executada não está elencado no pólo passivo.II - Verifico que a devedora principal não se mostra inadimplente, ex vi da garantia do juízo efetuado às fls. 159/161.III - Designe-se hasta pública dos referidos bens, observadas as demais formalidades legais.

TRT-PR-00843-2005-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Oscar Delsocorro Balenzuela Azcona

Réu : Madeireira Ficagna Ltda.

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Vista da reificação dos cálculos.

TRT-PR-01011-1993-069-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marelise Adelaide dos Santos

Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Edgar Lessnau Sobrinho - PR15464

Retirar os documentos apresentados com a inicial e a contestação, exceto os representativos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01015-1993-069-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rene Carlos Delavy

Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Edgar Lessnau Sobrinho - PR15464

Retirar os documentos apresentados com a inicial e a contestação, exceto os representativos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01118-2006-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : João Batista da Silva

Réu : Gabriel Ritter

ADV(S) : Sabrina Maria Martins - PR33966

Para que comprove nos autos a regularização junto ao INSS do recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao período da retificação da CTPS, sob pena de execução, conforme previsto no termo de audiência de fls. 59/60.

TRT-PR-01161-2006-069-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Juarez Mariano da Silva

Réu : M.S. Damaceno & Cia Ltda. [ME]

Marcos Sotille Damaceno

ADV(S) : Evilnei Moro - PR36947

Do despacho de fl. 145: “ I - Considerando que a penhora realizada não garante integralmente a execução nos presentes autos, intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique outros bens do executado passíveis de constrição a fim de possibilitar o prosseguimento da execução; II - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior manifestação do exequente, encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos; III - Não havendo movimentação dos autos pelo exequente, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT, restando liberada a penhora de fl. 142, dispensadas maiores formalidades.”

TRT-PR-01183-2006-069-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Loreni Silzlein

Réu : Município de Cascavel

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Proceder as anotações na CTPS do autor, determinadas em sentença, sob pena de o fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-01201-1999-069-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara

que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01409-2003-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adelar Sacks
Réu : João Francisco Seubert
Mauro Sergio de Araujo

Comércio Agrícola Mauro Sergio Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01441-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edimar Nires
Réu : Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Alysso Fogaca de Aguiar - PR35678
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01445-2006-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ricarte Subtil Machado
Réu : Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Alysso Fogaca de Aguiar - PR35678
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01483-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudenir Ribeiro
Réu : Colombelli e Brito Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Para que junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-01485-2006-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Christian Queiroz
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Ciência da data designada para audiência de oitiva da testemunha LUIS ANTONIO DALC: 12/02/2008, às 15h40, na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr. Bem como do despacho de fl. 239: " Considerando a data designada para oitiva de testemunha no MM. Juízo Deprecado, excluem-se os autos da pauta do dia 28/01/08, marcando-se nova data." Nova data designada para realização de audiência de encerramento de instrução: 27/02/2008, às 15h35.

TRT-PR-01550-2006-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vilmar Rocha
Réu : Comércio de Cereais Zelita Ltda.
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758
I - Expeça-se carta precatória executória, com determinação de penhora do bem arrestado, o qual deverá ser entregue em mãos do exequente a quem incumbirá distribuí-la no juízo competente, tão logo tenha ciência acerca do atual paradeiro do bem.

TRT-PR-01551-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antoninho Altemio Glen
Réu : Comércio de Cereais Zelita Ltda.
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758
I - Expeça-se carta precatória executória, com determinação de penhora do bem arrestado, o qual deverá ser entregue em mãos do exequente a quem incumbirá distribuí-la no juízo competente, tão logo tenha ciência acerca do atual paradeiro do bem.

II - Intime-se.

TRT-PR-01558-2004-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marli Terezinha Paganini
Réu : Novo Ofertao Calçados Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Vista da petição de fls. 302/303.

TRT-PR-01563-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Francisco Teixeira Neto
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
vista do laudo médico e do laudo complementar.

TRT-PR-01572-2006-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Manoel Augusto de Souza
Réu : Sebastião Belchior de Oliveira
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Ciência do despacho de fl. 76: "I - Diligência a secretaria da vara acerca da existência de veículos de propriedade do executado. II - Caso a diligência reste positiva, venham-me conclu-

sos. Caso contrário, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que de direito, mantendo-se a advertência de fl. 71."

TRT-PR-01653-2006-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adão Marques
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
vista do laudo pericial

TRT-PR-01655-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Wanderlei Juliani
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
vista do laudo pericial

TRT-PR-01713-2007-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luiz Alexandre de Souza
Réu : Paulo Pereira de Lima
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vista do laudo pericial.

TRT-PR-01776-2005-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valdecir Pereira da Silva
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, ante os termos da certidão de fl. 40 da CP.

TRT-PR-01779-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Liliane dos Santos
Réu : Simone Aparecida da Costa
Carlos Alberto da Costa
ADV(S) : Marco Denilson Meulam - PR23197
Manifestar-se acerca do requerimento de fls. 91/92. No mesmo prazo vista do laudo pericial de fls. 82/88. Audiência adiada sine die.

TRT-PR-01784-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Devanir de Oliveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01819-2006-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Milton da Rosa
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Ciência da data designada para audiência de oitiva da testemunha GILMO FURLANTETTO: 06/11/2007, às 14h10, na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/Pr. Bem como do despacho de fl. 295: " I - Excluem-se os autos da pauta do dia 06/11/07, uma vez que coincidente com a audiência marcada no MM. Juízo Deprecado. II - Designe-se nova data para encerramento da instrução, intimando-se as partes." Nova data designada para realização de audiência de encerramento de instrução: 27/11/2007, às 10h35.

TRT-PR-01827-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vilson Gomes Correa
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01859-2006-069-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Salmo Raimundo Dias
Réu : Helios Coletivos e Cargas Ltda.
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
foi designado o dia 25/10/07, às 9h, para início dos trabalhos periciais na Av. Brasil, 5964, Centro Executivo Discolândia, 9º andar, sl 92

TRT-PR-01888-2002-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Flavio Arsego
Réu : Expresso Joacaba Ltda.
C.A.L. Transportes Ltda. - Epp.
Laffi Transportes Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito, ante o alegado às fls. 11/12 da CP nº 1338/2007 em cotejo com os documentos encartados às fls. 649/670 dos autos principais.

TRT-PR-01991-2005-069-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Anibal da Silva de Oliveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Do despacho de fl. 148: "I - Elabore-se a conta geral, encartando-a nos autos da RT 1988/05, devendo a execução prosseguir de forma conjunta apenas naqueles autos. II - Ciência à parte autora. III - Após, aguarde-se por 180 dias."

TRT-PR-02084-2003-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Carlito Alves de Souza
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Plínio Machado de Oliveira
Iraídes de Souza Borges
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
vista dos termos do ofício de fl. 339

TRT-PR-02193-2003-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Veronica Franchin
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Vista da ratificação dos cálculos.

TRT-PR-02208-2007-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudécir César Menegotto
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-02239-2004-069-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : ESPOLIO Silvio Pereira Monsao
Réu : João Donizete Mendonça
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Do despacho de fl. 142: "I - Intime-se, uma vez mais, o exequente para que, em dez dias, regularize sua representação processual, bem como apresente a certidão negativa de habilitação de dependentes no INSS, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos; II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT."

TRT-PR-02314-1998-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joslei Terezinha Broetto
Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Edgar Lessnau Sobrinho - PR15464
Retirar os documentos apresentados com a inicial e a contestação, exceto os representativos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02320-2006-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Nelson Alves de Medeiros
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Cezar Basso - PR7156
Ciência da data, hora e local designados para início dos trabalhos periciais: 30/10/2007, às 9h, na Avenida Brasil, 5964, sala 92, 9º andar, centro executivo discolândia, centro, Cascavel/Pr.

TRT-PR-02371-2004-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lucio Rossi Bardall Drummond
Réu : Cifarma Científica Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Marlene Jordao da Motta Armiliato - PR4245
Jose Renacir Marcondes - PR12467
foi designado o dia 14/11/07 e 12/12/07, ambos às 12h, na VT de Santa Luzia-MG, sita na Rua Bonfim, 179, centro, para realização de hasta pública

TRT-PR-02375-2004-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adilson Lemes de Oliveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Plínio Machado de Oliveira
Iraídes de Souza Borges
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
I - Nada a deferir, reiterando aqui os termos do despacho de fl. 223, cujas razões de decidir adoto integralmente.

TRT-PR-02385-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marilei de Fatima Rossoni
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Acordo homologado. Custas, no importe de R\$ 99,62, calculadas sobre o valor do acordo e atribuídas à executada que deverá comprovar o recolhimento das despesas processuais (custas e honorários contábeis), em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02436-2007-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marcos Neves da Rocha
Réu : Engeletrica Projetos e Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
vista do ofício de fl. 71/72

TRT-PR-02469-2007-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Mara Aparecida Pereira Sznicer
Réu : Vitabar Choperia Ltda. [ME]
ADV(S) : Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397
Para que junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anota-

ções determinadas em sentença.

TRT-PR-02474-2006-069-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Fernando Grigoletto
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Deferido o requerimento de fl. 199, adiando a audiência para o dia 18 de outubro de 2007, às 8h30, ficando mantidas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das partes e testemunhas.

TRT-PR-02476-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudineia Trebien Ferreira
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Pissaia - PR26854
para cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença.

TRT-PR-02548-2007-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Denilze Pereira da Silva
Réu : Lanches & Cia
Dagmar Simoes
ADV(S) : Andreia Simony Schmitt - PR36323
Anotar CTPS da autora conforme comando sentencial, em cinco dias.

TRT-PR-02564-2002-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Margarete Ribas
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Rubens Edmundo Requião - PR3946
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da autora

TRT-PR-02570-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Isaias Hilario Machado
Réu : Caom Centro de Assistência e Orientacao ao Menor
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02653-2001-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudinei Aparecido Dias
Réu : Sao Luiz Construções
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
I - Reconsidera-se o despacho de fl. 83 ante o decidido à fl. 76. II - Intime-se o exequente.

TRT-PR-02735-2005-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lusía Pereira
Réu : Regional Tintas Ltda.
ADV(S) : Pedro Marcos Mantovanello - PR33855
vista do laudo pericial

TRT-PR-02753-2006-069-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Izabel Sandra Tellini Solda
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047
Ciência de que não foi expedido alvará para saque do FGTS, ante a ausência de valores na conta vinculada do autor, conforme certidão de fl. 140.

TRT-PR-02796-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Voni Ketner
Réu : Camara Junior de Cascavel
Marcos Roberto de Souza Pereira
Junior Chamber International Brasil
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Acordo homologado. Custas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas às reclamadas. Intimem-se os reclamados para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02839-2006-069-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Andre Gonçalves Clemente
Réu : Estação de Aguas Minerias Vale das Araucarias Ltda.
ADV(S) : Merlyn Grando Martins - PR38408
Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da parte contrária

TRT-PR-02895-2006-069-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Dayara de Oliveira Carvalho
Réu : Confeções Nativo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Elvis Bittencourt - PR19015
Para contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02909-2007-069-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ivalino Andrade
Réu : Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Milton Korzune - PR41573
Ciência da data, hora e local designados para início dos trabalhos periciais: 23/10/2007, às 8h45, na Av. Brasil, 5964, centro executivo discolândia, 9º andar, sala 92.

TRT-PR-02979-1999-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Arcendino Mass
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Intimar o exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância,

indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.

TRT-PR-03013-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Natalino Pereira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685 vista do laudo pericial

TRT-PR-03018-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685 vista do laudo pericial

TRT-PR-03132-2007-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Alves de Souza
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Regilda Miranda Heil Ferro - PR18742 apresentar, querendo, contra-razões ao RO adesivo

TRT-PR-03158-2000-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Celso dos Santos Ribeiro
Réu : União Distribuidora de Alimentos Ltda. Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Maurício Granadeiro Guimarães - SP26341 vista à exequente (Parmalat) dos termos do ofício de fl. 316 (Receita Federal noticiou que o contribuinte apresentou somente declaração anual de isento - DAI - em que os bens não são discriminados)

TRT-PR-04299-2007-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Viação Capital do Oeste Ltda.
Réu : Donizete Domingues Pereira
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520 Audiência antecipada a pedido do consignado. Proceder a retirada do TRCT subscrito pelo consignado, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Obrigação extinta nos termos do art. 897, parágrafo único do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-04653-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliane Santos Fernando
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Município de Cascavel
ADV(S) : Isabel Cristina Rossoni - PR36828 Acordo homologado. Custas, no importe de R\$ 149,14, calculadas sobre o valor do acordo e atribuídas à executada cujo recolhimento deverá ser comprovado em cinco dias. As contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Sandro Gill Britze
Diretor(a)

3ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3226-0749
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, COOPERATIVA NMDATA LTDA, COM PRAZO DE DEZ DIAS, PASSADO NOS AUTOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA 4659/2006, em que são partes, DIVANI DO AMARAL LISBOA, reclamante e reclamados ESTADO DO PARANÁ E OUTROS (02).

O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamado **COOPERATIVA NMDATA LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho, no dia **26 de novembro de 2007, às 15h20, para audiência inaugural**, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara. Em audiência, poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 26 de setembro de 2007. Eu, Jerusoberte dos Santos Cruz, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Lilian Daniela Benvenuti, Diretora de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2004-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gilmar Antonio Nadal
Réu : Sanches e Gomes Ltda.
ADV(S) : Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230

Solicito a Vossa Senhoria que informe, em cinco dias, caso não tenha efetuado o saque da guia de retirada referente aos autos supra, no valor original de R\$ 206,39. O silêncio será interpretado como tendo recebido regularmente o valor respectivo.

TRT-PR-85502-2006-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro
Réu : Dari dos Santos
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Intimação para fins do art. 884 da CLT:
Foi realizado bloqueio de numerário em conta bancário de titularidade do executado junto ao Banco Itaú S/A.

TRT-PR-92009-2003-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Aparecida do Rosario
Réu : Dinora Haggem Monteiro
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Adao Monteiro - PR14550
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-79012-2006-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Gilberto Jacob de Geus
ADV(S) : Jacobus Petrus Jean Lamers - PR6506
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-92012-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edison Luis Heggeler
Réu : Leobet e Silva Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais

mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00013-2005-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luciano Anderson Teixeira
Réu : Ivonete Maria Lopes Machado - Auto Peças União Ivonete Maria Lopes Machado
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-99518-2006-656-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Márcia Aparecida Polato Sachinski
Réu : Valdir Sabatowitch Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Tobias de Macedo - PR21667
Adrian Moreno - PR33698
Andre Ricardo Lopez da Silva - PR36931

1- Intimação ao réu VALDIR SABATPWICH para fins do art. 884 da CLT: Foi realizado bloqueio de numerário em sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A.

2- Para as PARTES: Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem o desentranhamento dos documentos por elas juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00021-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edson da Rosa Karilius
Réu : Casemiro Wasilewski Lanchonete
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00023-2007-656-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lúcia Aparecida da Silva Klimek
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070

Providenciar os procuratários solicitados pelo perito (fl. 133).

TRT-PR-00029-2006-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcia Glienke
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

Prestar esclarecimentos sobre a alegação de fl. 152, vez que os exames pendentes (eletroencefalografia e Ressonância magnética) foram requeridos pelo médico-perito, que forneceu as

requisições respectivas.

TRT-PR-00030-2002-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Silvana Rodrigues Andrade Alves
Réu : Maria A Pereira Castro (ME)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00033-2007-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Angelo Rodrigues
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

Despacho de fl. 169:

“Quanto aos documentos solicitados pelo Sr. perito, já houve renovação do prazo ao autor para apresentação dos mesmos, mantendo-se inerte. Assim, face a advertência contida no despacho de fls. 163/164, presumo a desistência do autor quanto à realização da perícia.

Assim, ANTECIPO a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 10-12-2007, às 13h05.”

TRT-PR-99540-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rodinei dos Santos
Réu : Helio Sansao Carneiro Napoli
ADV(S) : Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

Despacho de fl. 407:

“Prejudicado o requerimento de fl. 405, vez que já expedido o ofício respectivo (fl. 403).”

TRT-PR-99543-2006-656-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Batista
Réu : Focam Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

Para o autor:

Tem o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial.

Para o réu:

Tem o prazo supra, a partir de 29-10-2007 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00044-2007-656-09-00-9 - (70 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Arildo Miguel Andrade de Souza
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Murilo Enz Faga Pereira - PR36202
Madeleine Sangali - PR33789

Foi designada INSPEÇÃO PERICIAL para 20-12-2007, às 16h00. O perito aguardará em frente ao prédio da prefeitura de Ventania-PR.

TRT-PR-00050-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reginaldo Dias da Silva
Réu : Dinora Haggem Monteiro Anderson Monteiro
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Adao Monteiro - PR14550
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por

agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00055-2005-656-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Leandro Felipe Diniz
Réu : J V Araujo Informatica
José Valdeci Araújo
ADV(S) : Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri - PR18671

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-51062-2006-656-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Mauricio Gomes da Silva
Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Providenciar o prontuário médico de posse do Dr. Sérgio Luiz Cochinski, sob pena de presumir-se a desistência da perícia.

TRT-PR-99569-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reni Geraldo Machado
Réu : Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda.
ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084
Joao Manoel Grott - PR29334
Roberta Naves Gomes - GO14875
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
DECISÃO EM AUDIÊNCIA DE 26-09-2007: Tendo em vista que ainda não realizados os exames solicitados pelo sr. Perito, eis que não houve sequer agendamento para realização do mesmo pelo SUS conforme esclarecido pela parte autora às fl. 146, necessário se torna o adiamento da presente audiência. Designo nova audiência de encerramento de instrução para 25-03-2008, às 13h.

TRT-PR-99579-2006-656-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Paulo Cesar Freski
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575

Providenciar os documentos e os exames solicitados pelo perito (fls. 128/129), para o que fica autorizado o desentranhamento das requisições de fls. 130/131.

A inércia do reclamante implicará presunção de desistência da perícia.

TRT-PR-99583-2006-656-09-00-6 - (70 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdevando Cardoso
Réu : Madeireira Rickli Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR34317
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834

Foi designada INSPEÇÃO PERICIAL para 14-12-2007, às 11h00. O perito aguardará as partes na sede da reclamada (PR 151, KM 130, Carambei-PR).

TRT-PR-00088-2007-656-09-00-9 - (70 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Fernando Martins
Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Denise Cristine Divardin - PR20973
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

1- Foi designada INSPEÇÃO PERICIAL para 14-12-2007, às 13h30. O perito aguardará as partes na sede da reclamada, em Carambei-PR;

2- A AUDIÊNCIA de encerramento da instrução foi ADIADA para 12-3-2008, às 13h10.

TRT-PR-00105-2005-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Leonel Woellner
Réu : Luiz Carlos Kremer
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Despacho de fl. 395:
“Atente o Sr. arrematante e seu i. procurador para as regras básicas de conduta e procedimentos judiciais, abstendo-se de lançar observações sem a indispensável fundamentação e prova robusta, evitando-se, assim, tumulto e prejuízo às partes e a terceiros.

Quanto à liberação de numerário (fl. 394), observe o Sr. arrematante, em especial por estar assistido por advogado militante na seara trabalhista, os trâmites legais pertinentes.”

Obs.: O advogado ora intimado é procurador do arrematante (Sr. Sandro Aurélio Hey).
TRT-PR-00112-2005-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Sebastião de Oliveira (Espolio)
Réu : Wlamir Kremer - (ME)
Wlamir Kremer
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Ana Paula Schafranski Ferreira - PR41630
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00123-2006-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vanessa Canha de Paula
Réu : Wlamir Kremer - (ME)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Renata de Souza Poletti - MT9771
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00129-2006-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Djalma Soares Carneiro
Réu : Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Guararema
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Sílvia Taumel - PR34419
Mozar Tadeu Lopes - PR12135
Dulce Maria Mendes - PR26993

Despacho de fl. 106:
“1- Com base em suposto defeito de intimação e diversas dificuldades que alega estar sofrendo, questiona a reclamada-executada a validade da execução em curso, postulando a reconsideração da decisão homologatória (fl. 92).

2- Trata-se de execução em curso regular, pelo que, e considerando a deliberação de fl. 100 e a ausência de garantia da execução, recebo a petição de fls. 97/99 como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

3- O cabimento da medida em apreço no Processo do Trabalho não requer maiores discussões, estando sedimentado na doutrina e na jurisprudência. No entanto, restritos são os casos que permitem seu acolhimento, assemelhando-se seus requisitos aos do mandado de segurança, não podendo, assim, haver dúvida sobre o direito alegado.

Entretanto, o caso em apreço não atende às condições supra-mencionadas, em especial a questão referente à suposta irregularidade da intimação de fl. 76, visto que destinada a advogado regularmente constituído no processo em epígrafe (fl. 30).

4- Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade e julgo-a improcedente, determinando o prosseguimento da execução, cumprindo-se os itens “5” e seguintes, de fl. 92.”

TRT-PR-00131-2005-656-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Darci Hilgemberg
Réu : Município de Ventania
ADV(S) : Flavio Jose Brondani - PR18971

Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689

Apresentar resposta à impugnação à liquidação.

TRT-PR-00136-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roseli da Luz Ribas Ramos
Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18644
Mauro Czelusniak - PR17632

Foi designada INSPEÇÃO PERICIAL a realizar-se no dia 30-11-2007, às 13h00.
Obs.: O perito aguardará as partes na sede da empresa reclamada, em Carambei-PR.

TRT-PR-00142-2005-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sílvia Ortiz Gomes
Réu : Ótica Henning Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00143-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sebastião Lauro Ortiz
Réu : Wlamir Kremer - (ME)
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Renata de Souza Poletti - MT9771
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00155-2006-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adriana Antunes de Mello
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00171-2003-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vilmair Aparecida da Silva Forquim
Réu : Angela Reimann Steglich
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns)

pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00174-2003-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Roberto
Réu : Marcos Minoru Narita (Fazenda Cumbuca)
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00177-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reni Geraldo Machado
Réu : Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Roberta Naves Gomes - GO14875
DECISÃO EM AUDIENCIA DE 26-09-2007: “Tendo em vista que ainda não realizados os exames solicitados pelo sr. Perito nos autos da AIND 69/2006, eis que não houve sequer agendamento para realização do mesmo pelo SUS conforme esclarecido pela parte autora às fl. 146 daqueles autos, necessário se torna o adiamento da presente audiência. Designo nova audiência de encerramento de instrução para 25-03-2008, às 13h05.”

TRT-PR-00178-1999-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adilson Teodoro de Oliveira
Réu : Ronaldo de Assis Basso Gomes
ADV(S) : Adao Monteiro - PR14550
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Despacho de fl. 124:

“1- Ante a inércia do executado diante da morte dos bens penhorados, deixando de informar este Juízo, tenho por caracterizada a hipótese do art. 600, II, do CPC, pelo que, condeno-o ao pagamento da multa prevista pelo art. 601, do mesmo diploma legal, no importe de 10% do montante em execução, em favor do reclamante-exequente.

Anote-se e dê-se ciência ao executado.

2- Ante a morte do gado anteriormente penhorado (fls. 29 e 43), prejudcadas tais constringões.

3- Designe-se leilão.”

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso. 5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais

mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00188-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Virginia Aparecida Pache de Almeida
Réu : Gessy Gomes Bueno - (ME)
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Madeleine Sangali - PR33789
PARA O RÉU Gessy Gomes Bueno: Tem o prazo supra para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária;
PARA O RÉU Indústria de Compensados Sudati: Tem o prazo supra a partir de 29-10-2007 (inclusive) para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária;

TRT-PR-00191-2005-656-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adolfo Teyder Iaschvistisk N/P Nilce da Silva Iaschvistisk
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Tobias de Macedo - PR21667
Sibele Rocha Gonçalves - PR41797
Giovani da Silva - PR18452
Denize Ramos - PR23261

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª n° 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00192-2006-656-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jane de Fátima Ribeiro do Vale
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632

Despacho de fl. 357:
“1- Dê-se vistas do requerimento de fls. 351/352 à reclamada.

2- Tem a reclamante o prazo complementar de 20 dias para providenciar os documentos e exames faltantes, solicitados pelo perito (fl. 355).”

TRT-PR-00196-2007-656-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elias Baptista de Oliveira
Réu : Amauri Soares Filho & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegryzn - PR24257
James Augusto Ferreira de Loyola - PR28854

Providenciem os documentos e os exames solicitados pelo perito (fls. 166/167), para o que fica autorizado o reclamante a desentranhar a solicitação de exame de fl. 168.

TRT-PR-00205-2007-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lindario Rodrigues Carneiro
Réu : Sezinando Eduardo Jean Renaud Vieira
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Valdimir Kubaski - PR13385
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00229-2002-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Doraci Mendes do Prado
Réu : José Bonifacio Carvalho
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO

JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00231-2006-656-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Carlos Scroboate
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Providências no sentido de atender às solicitações do perito (fl. 730).

TRT-PR-00233-2002-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eliel José de Melo
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Plovas Ltda. (ME)
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00233-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ednilson José Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Angela Bontorin - PR28736
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
DA DECISÃO EM AUDIENCIA DE 02-outubro-2007, E TENDO EM VISTA ERRO MANTERIAL CONSTANTE DAMESMA ATA, AO INVÉS DE “nova data de 23-03-2008”, LEIASE: “Tendo em vista que ainda não realizada pericia, imperativo se torna o adiamento da presente audiência de ENCERRAMENTO de instrução para nova data de 26-03-2008 às 13h05.”

TRT-PR-00237-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ricardo Mendes de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030
Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Fica V.Sa cientificada que foram preferidas decisões nas Medidas Cautelares abaixo elencadas, sendo que os pedidos formulados pelo requeente foram julgados procedentes. O inteiro teor das decisões consta nos autos respectivos e no site do TRT - 9ª Região (www.trt9.gov.br). A parte intimada tem os prazos e expedientes legais para manifestar-se quanto às decisões mencionadas.
MC 237/07 - autor - Ricardo Mendes de Oliveira
MC 238/07 - autor - Odair José de Mattos Barbosa
MC 239/07 - autor - Paulo de Jesus Prestes
MC 240/07 - autor - Silvio Saraiva
MC 241/07 - autor - Antônio Mendes de Oliveira
MC 242/07 - autor - Carmo Bento Leite
MC 243/07 - autor - Alexandro Barbosa
MC 244/07 - autor - Emerson Soares
MC 245/07 - autor - Reginaldo Silvino
MC 246/07 - autor - Ambrosio Conceição de Sampaio
MC 247/07 - autor - Valdir Felix da silva
MC 248/07 - autor - Moacir Gonçalves
MC 250/07 - autor - Wagner Miranda Xavier
MC 251/07 - autor - Everson dos Santos Carneiro
MC 252/07 - autor - Daniel de Matos
MC 253/07 - autor - Rodrigo de Mattos Kuczar
MC 254/07 - autor - Wagner Cristiano de Oliveira
MC 255/07 - autor - Valdomiro Felix da Silva
MC 256/07 - autor - Jorge Soares Viana
MC 257/07 - autor - Fabio Hornes

MC 258/07 - autor - Simão Benedito Rodrigues
MC 259/07 - autor - Elson Soares
MC 287/07 - autor - José Milton Ramos
MC 324/07 - autor - Dorli Alves Izidoro
MC 325/07 - autor - Almir Antonio Póli
MC 326/07 - autor - Claudinei Ferreira Ratin

TRT-PR-00245-2005-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Almir Aparecido Ribeiro
Réu : Centro Equestre Centauro Ltda. - Nicolaas M. Nienhuys
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
Glauca Severo de Castro Diniz Gueri - PR18671
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00249-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Valdelino da Silva
Réu : Scomntec Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

Despacho de fl. 61:
“Em razão do valor em questão (R\$ 20,00), defiro, alertando, porém, a ré, que tal requerimento, após expedição e remessa da guia de retirada ao Banco, deve ser feito diretamente à Instituição financeira.”

TRT-PR-00268-2004-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joel Marcos Weinert
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Plovas Ltda. (ME)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00270-2006-656-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Paulo Cesar Domingues
Réu : Agropecuária Rossato S.A.
Fazenda Ventania Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Fernanda Reis Rossato Cordeiro - PR30459

Providenciar regularização da representação processual (a nova procuração está apócrifa).

TRT-PR-00274-2006-656-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rosilda dos Santos
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Guilherme Amaral Alves - PR31433
Vanderlei Schneider de Lima - PR38087
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Manifestar-se sobre laudo pericial.
1- Prazo p/ a RECLAMANTE: 15 a 24-10-2007;
2- Prazo p/ a RECLAMADA: 29-10 a 07-11-2007.

TRT-PR-00290-2003-656-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Cesar Carneiro e Silva
Réu : Mineração Lagoa Bonita Socavao Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337

Apresentar resposta a embargos à execução.

TRT-PR-00321-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdinei Cordeiro
Réu : Flávio Zanon
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
DECISÃO EM AUDIÊNCIA DE 24-09-2007: Tendo em vista que ainda não entregue o laudo pericial, imperativo se torna o adiamento da presente audiência de ENCERRAMENTO de instrução para nova data de 26-02-2008 às 13h10.

TRT-PR-00333-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ozarias Cordeiro Machado
Réu : Petrus Johannes M Dekkers
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
DECISÃO EM AUDIENCIA DE 03-10-2007: Tendo em vista que ainda encontra-se em curso o prazo do autor, conforme se verifica pelo extrato de movimentação processual, bem como considerando que os autos encontram-se em carga com os procuradores do autor, adio a presente audiência de ENCERRAMENTO de instrução para nova data de 04-03-2008 às 13h10.

TRT-PR-00350-2006-656-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Francisco Carlos Siqueira
Réu : Município de Carambéi
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337

Apresentar peças para formação do precatório, nos termo da IN 001/2003 do E. TRT.

TRT-PR-00360-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eni do Rocio Ventura da Silva
Réu : Franciele Busanello
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00367-2007-656-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Miguel de Souza
Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Manifestar-se sobre RAIS juntadas pela ré.

TRT-PR-00388-2005-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jorge Mauricio Weinert
Réu : Ivonete Maria Lopes Machado
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00389-2004-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Adriana Biazin

Réu : Wlamir Kremer - (ME)

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00400-2007-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : João Maria Fagundes de Oliveira

Réu : Agro Mercantil Kraemer Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fabricao Mazon - PR36868

Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834

Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Foi designada inspeção pericial, conforme dados abaixo:

Data: 01-11-2007, às 14h00

Local: Fazenda Maracanã - Distrito de Abapã - Castro - PR

Perito: Sérgio Augusto Wosgrau

TRT-PR-00407-2006-656-09-00-5 (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Adalto Divino Machado

Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Denise de Fatima Stadler - PR35632

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Mauro Czelusniak - PR17632

Despacho de fl. 397:

“1- Considerando o iminente arquivamento dos autos e futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciarem o desentranhamento dos documentos por elas juntados aos autos, independentemente de traslado.

2- Após decorridos os prazos e cumpridas as formalidades, não havendo pendências, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00411-2004-656-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Nelson de Lima

Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Mauro Czelusniak - PR17632

Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00418-1997-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Adir dos Santos

Réu : Produtora de Cal Santo Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fabricao Mazon - PR36868

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970,

art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00427-2006-656-09-00-6 (70 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Eleandro Costa Rosa

Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Gilmar Kuhn - PR14894

Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

1- Foi designada INSPEÇÃO PERICIAL para 14-12-2007, às 15h00. O perito aguardará as partes na sede da reclamada)R. das Catanduvas, 333, Carambeí-PR;

2- A AUDIÊNCIA de encerramento da instrução foi ADIADA para 10-3-2008, às 13h10.

TRT-PR-00434-2004-656-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Santa Lourdes Cavalheiro Mendes do Prado

Réu : A Couto de Lima & Cia Ltda. Churrascaria Dois Leoes

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fabricao Mazon - PR36868

Lourival Leite de Carvalho Filho - PR18906

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00463-2004-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Alipio Palhano Ribeiro

Réu : Restaurant Agua Boa Ltda.

ADV(S) : Laures Joaquim Pisknis - PR8312

Adao Monteiro - PR14550

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00468-2004-656-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Margarete da Luz Rodrigues

Réu : Tibagy Alimentos Ltda.

João Henrique Montani Bezerra

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-00478-2007-656-09-00-9 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Auto Posto Allegro Pirai Ltda.

Réu : Fernando Bett

ADV(S) : Emerson Ermani Woyceichoski - PR15839

Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103

Alex Fernando Dal Pizzol - PR29350

Tem o réu o prazo de 05 dias para comparecer a sede da reclamante, munido de sua CTPS e de cópia da intimação, para as anotações determinadas em sentença, informando este Juízo a respeito.

Havendo recusa por parte da autora, no mesmo prazo supra

deverá o réu apresentar a CTPS em Juízo, para providências. A inércia do réu implicará presunção de satisfação da obrigação.

TRT-PR-00479-2007-656-09-00-3 (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Cláudio Oliveira Rosa

Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Ricardo Lievore - PR30049

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Mauro Czelusniak - PR17632

Roberto Vinicius Ziemann - SC5241

Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00480-2007-656-09-00-8 (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Paulo Leandro Martins

Réu : Perdígão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Ricardo Lievore - PR30049

Apresentar cálculos de liquidação

TRT-PR-00507-2007-656-09-00-2 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Vanderlei Aparecido da Silva

Réu : Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda.

Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fabricao Mazon - PR36868

Apresentar a CTPS do autor aos autos para anotações pela ré, sob pena de presumir satisfação da obrigação.

TRT-PR-00507-2006-656-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Luiz Ferreira da Luz

Réu : Macro Economia Distrib. de Alimentos Ltda.

Genérica Distrib. de Utilid. Dom. e Arm. Ltda.

Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396

Marcelo Zolet - SC6694

Vistos, etc.

Homologo a desistência da ação (fl. 397), julgando-a extinta sem julgamento do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.976,12 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais, doze centvos), calculadas sobre R\$ 148.805,79, valor atribuído à causa, que deverá ser recolhida em cinco dias, sob pena de execução.

Após pagas as custas, considerando o iminente arquivamento dos autos e futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos por ele juntados aos autos, independentemente de traslado. Após decorridos os prazos e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00508-2007-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : José Fernando Strack

Réu : J G B Engenharia Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834

Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Diante da determinação de remessa dos autos ao setor de perícia grafodocumetoscópic (fl. 71), e da proximidade da audiência de encerramento de instrução (16-10-2007):

1- Retirem-se os autos de pauta.

2- Designo nova data para encerramento da instrução, debates e tentativa final de conciliação, o dia 12-12-2007, às 13h10.

TRT-PR-00514-2006-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Carmelia de Fatima Cunha

Réu : Francieleia Busanello

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Davi Alessandro Donha Arterro - PR29329

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das

férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00525-2002-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Ladislau Stall Neto

Réu : Puxadores Araucária Indústria e Comércio de Art de MadeiraLtda.

ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Adao Monteiro - PR14550

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no

dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.

2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.

4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).

6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).

7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00535-2001-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Daniel Gimenez

Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Diogo Fadel Braz - PR20696

do em vista o retorno da intimação com a informação “Mudou-se” EM RELAÇÃO AO ENDEREÇO RUA AUGUSTO RIBAS, 581.

TRT-PR-00564-2003-656-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Evandro Carpinski Sprenger
Réu : Amusa - Auto Mercantil União S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes (fls. 545/548).

TRT-PR-00565-2004-656-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Anacilia dos Santos de Oliveira
Réu : Município de Tibagi
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Apresentar resposta a embargos à execução.

TRT-PR-00566-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.
Réu : José Nilton de Oliveira
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00568-2006-656-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Alberto Gonçalves
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Denise Cristine Divardin - PR20973
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Despacho de fl. 758:

“Intimem-se as partes para, em 15 dias, providenciarem e juntarem aos autos, os documentos que ainda faltaram, daqueles relacionados pelo perito na fl. 696.”

TRT-PR-00586-2007-656-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sidney Lopes Leite
Réu : Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho de fl. 120:

“Mantenho as deliberações de fl. 114 e 117, pelas razões ali expostas.”

TRT-PR-00593-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eliaquim Machado da Silva
Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

Tem o prazo supra para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-00598-2003-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Herminio Pinto Barbosa
Réu : Cerne Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Maria Idite Machado - PR18326
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00646-1997-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Silvio Lopes Teixeira
Réu : Pedro Alves de Godoi
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Douglas Osako - PR27605

1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO

JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.

3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00650-2007-656-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Marcondes Leal (Espólio)
Réu : Carlos Antonio Madureira
Ana Bueno Madureira
Carlos Antonio Madureira Filho
Cinthia Bueno Madureira
Sebastião José Madureira Neto
Vinícius Bueno Madureira
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - PR21284

1- Para o RECLAMANTE: Fornecer 05 (cinco) cópias da petição inicial;

2- Para o RECLAMADO: Complementar o endereço do Sr. Carlos Antonio Madureira Filho (faltaram número e CEP).

TRT-PR-00668-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rubiane Cardoso Dias
Réu : Norma Sueli Pereira Rodrigues
ADV(S) : Paulo Roberto Hilgenberg - PR4344
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Maristela Nascimento Ribas - PR24937
Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
DECISÃO EM AUDIÊNCIA DE 26-09-2007: “Considerando-se a ausência do autor e a cautela deste Juízo no sentido de que os acordos sejam ratificados pessoalmente, a fim de prevenir problemas futuros e até para resguardo da pessoa do seu advogado, adio a presente sessão “sine die”, concedendo-se ao reclamante o prazo de 60 dias para que compareça em Juízo de segunda a quarta-feira, das 13h00 às 14h00 e ratifique o acordo, sob pena de arquivamento do feito sem análise da transação, considerando-se sua ausência injustificada à audiência. Intimem-se as partes por seus procuradores.”

TRT-PR-00688-2001-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vegildo Zamoski
Réu : Indústrias Andrade Latorre S.A.
ADV(S) : Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri - PR18671
1- O(s) bem(ns) penhorados no processo em referência será(ão) LEILOADO(S) no dia 07-11-2007, a partir das 14h00, na RUA BALDUÍNO TAQUES, 123 (HOTEL VILA VELHA), EM PONTA GROSSA-PR, por leiloeiro oficial.
2- Sendo passíveis de remoção, e se ainda não o foram, OS BENS PENHORADOS SERÃO REMOVIDOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL PARTICULAR, sendo as despesas de tal ato a cargo do executado.
3- Eventual impossibilidade de notificação das partes e seus procuradores pelas vias normais nos autos respectivos será suprida pela publicação do edital de leilão.
4- No caso de arrematação, não havendo entrega do(s) bem(ns) pelo depositário ao arrematante logo que instado a fazê-lo, por agente do Juízo ou pelo próprio arrematante, de posse da Carta de Arrematação, será considerado depositário infiel, sob pena de prisão, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.
5- O prazo (05 dias) para eventuais embargos à arrematação fluirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do leilão (art. 746, do CPC).
6- O leilão somente será cancelado - o que fica previamente determinado - com o pagamento integral das verbas em execução, inclusive honorários do leiloeiro e despesas com remoção e armazenagem, mesmo em caso de acordo (Lei 5584/1970, art. 13).
7- Eventuais situações não previstas nos dispositivos legais mencionados neste despacho serão resolvidas após retorno das férias desta Juíza do Trabalho (19-11-2007).

TRT-PR-00704-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luciana Aparecida Iank Prado
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Gabroski de Lima - PR15782
Christian Barlera - PR31925
Denize Maciel de Camargo - PR14714
Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364
Fabio Salles Vianna - PR30117

A AUDIÊNCIA para inquirição de testemunha junto a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba (CP 16374/2007) foi ADIADA para 29-10-2007, às 13h35.

TRT-PR-00738-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reginaldo Pedrosa da Silva
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia de Obras

ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Giovani Jose Amorim - PR25200
Andreia Raquel Reis - PR36819

Foi designada inspeção pericial, conforme dados abaixo:
Data: 29-10-2007, às 14h00
Local: Rua Ernesto Kugler, 2458 - Centro - Tibagi - PR
Perito: Sérgio Augusto Wosgrau

TRT-PR-00756-2007-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Fabiano Bonete de Melo
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00759-2007-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cidinei de Souza Oliveira
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00763-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauro Sérgio da Silva Betim
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00767-2007-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Flávio da Silva
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00769-2007-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Albino da Silva Martins
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00771-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Verguliano Francisco Bobato
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00777-2007-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Jair Barbosa
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00778-2007-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mário Guimarães de França
Réu : Brotapinus Madeiras Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

AAUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para 15-10-2007, está MANTIDA.

TRT-PR-00813-1998-656-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Claudio Sorria
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - PR21284

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00918-2007-656-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Agenir Braz Dalla Vecchia
Réu : José Moacir Portugal
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho no Agravo de Petição:
“Tratando-se, a decisão recorrida, de decisão definitiva da fase de conhecimento, dela seria cabível o recurso ordinário (art. 895 “a” da CLT), o que impõe o não-recebimento do Agravo de Petição interposto, o qual consuma a oportunidade recursal.

Não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade ante a ocorrência de erro grosseiro.
Intime-se.”

TRT-PR-00958-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdiney dos Santos do Prado
Réu : Vespaziano Bittencourt
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575

Decisão de fls. 16/17:

“1- A ação foi ajuizada sem observância do preceitos legais pertinentes.
Primeiro, pela ausência de qualificação do réu, a exceção de um nome, em total afronta aos arts. 840, § 1º, da CLT, 282, II, do CPC.
Segundo, por não liquidar seus pedidos.
2- Prevê o art. 852-B, da CLT:
“Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:
I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;
(...)

§ 1º O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.”. Porém, de forma diversa, o reclamante estabeleceu o valor da causa, assim aduzindo:
“Para efeitos de alçada, dá-se a causa o valor de R\$ 15.000,00” (fl. 10).
Observe-se que mesmo nas razões de pedir não consta a discriminação dos valores referentes às verbas postuladas.
3- Pelo exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT; e 267, I, do CPC.
Ante a declaração de fl. 12, defiro o pedido “o” (fl. 9), concedendo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo reclamante, incidente sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00 ficando o recolhimento dispensado ante a concessão da justiça gratuita. Anote-se.
Intime-se o reclamante.
Após decorridos os prazos e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os autos.
Às 17h20.”

TRT-PR-00964-2007-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wilson Martins
Réu : Batavo Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luis Carlos Almeida - PR40380
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência ao seu cliente.

TRT-PR-00967-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Izael Carneiro
Réu : Dinamica Empreendimentos [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Milena Ienk Ferreira - PR39592
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00968-2007-656-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauri da Silva
Réu : Ismario Bezerra Junior
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
/fs. - CADASTRAR, NO PRAZO SUPRA, O ENDEREÇO CORRETO E COMPLETO DO SEU CLIENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

TRT-PR-00969-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Ribas de Oliveira
Réu : Dinamica Empreendimentos [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Milena Ienk Ferreira - PR39592
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Milena Ienk Ferreira - PR39592
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00970-2007-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Luiz Neuton de Lima
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Município de Carambé
 ADV(S) : Mathusalem Rostock Gaia - PR7105
 Marcelo Gaia - PR24522
 Jose Carlos do Carmo - PR27610
 Jonathan Dittrich Júnior - PR37437
 Adriana Timoteo dos Santos - PR20110
 Renato Michelin - PR43219
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00971-2007-656-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Adriana de Oliveira Soares
 Réu : Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Decisão de fls. 78/79:
 (...) 3- Pelo exposto, considerando a ausência dos requisitos básicos e essenciais, indefiro a liminar requerida.

Todavia, considerando o elevado número de reclamatórias trabalhistas em face da requerida, em trâmite perante este Juízo, determino a expedição de ofício ao MMº Juízo Cível de Tibagi-PR, solicitando seja este Juízo Trabalhista informado sobre eventual arrematação dos imóveis em questão, bem como, e principalmente, de saldo de seu produto. (...)”.

TRT-PR-00972-2007-656-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Vanderleia de Jesus Spinardi da Silva
 Réu : Darina de Jesus Spinardi
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Jeaneth Nunes Stefaniak - PR22349
 Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00973-2007-656-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Veronica Aparecida Guedes
 Réu : Franciléia Busanello
 Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 16:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

OBS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA À SUA CLIENTE.

TRT-PR-00974-2007-656-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Nilceia Aparecida Rosa
 Réu : Franciléia Busanello
 Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 16:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

OBS.: DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA À SUA CLIENTE.

TRT-PR-00975-2007-656-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Maria Conceição de Oliveira Silva
 Réu : Franciléia Busanello
 Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 16:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00976-2007-656-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Marcos José de Oliveira
 Réu : Franciléia Busanello
 Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 16:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00977-2007-656-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Josiane Colonet dos Santos
 Réu : Franciléia Busanello
 Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Sócio Pedro Busanello)
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 16:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

OBS.: DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA À SUA CLIENTE.

TRT-PR-00991-2007-656-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : José Marques
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01559-2000-656-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Ernani Martins
 Réu : Luiz Carlos Kremer
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Tem Vossa Senhoria o prazo supra para manifestar-se visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por até um ano e posterior arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01721-2000-656-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
 Autor : Divonsir Rodrigues Bueno
 Réu : Iguaçú Celulose Papel S.A.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
 Diogo Fadel Braz - PR20696
 Tobias de Macedo - PR21667
 Marcelo Cesar Padilha - PR21817
 Fernanda Hilgenberg - PR35608

Os embargos à execução foram julgados improcedentes (fls. 543/546).

Vara do Trabalho de CASTRO
 Wlademir Antonio Jacomin
 Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2003-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Nadir Portes de Barros Franca
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual, em 5 dias.

TRT-PR-71022-2006-657-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Antonio Miguel Amado
 Réu : Paulo Henrique Galdino
 ADV(S) : João Martins - PR32490
 Contra-minutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-00023-2007-657-09-00-0 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Nilda Felix Machado Haas
 Réu : Osanir Neist Brandão
 Joelma Aparecida da Rosa
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
 Manifestar-se acerca das alegações da parte autora (inadimplemento do acordo)

TRT-PR-00028-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Angelo João Vargas
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 Pacifico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda.
 Produ S.A. Tecnologia de Transportes Mineral
 ADV(S) : Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542
 Anotar a baixa na CTPS do Autor, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-99536-2006-657-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Amilton da Silva
 Réu : Mineração Galo Ltda.
 Incalsac Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Amauri Cezar Johnson - PR6707
 Para juntar aos autos os documentos solicitados pelo sr. Contador, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-99559-2006-657-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Denise Santos de Faria Luz
 Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.
 ADV(S) : Giovani Serafini - PR19567
 Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517
 Ciência de que encontram-se à disposição para saque no BANCO DO BRASIL - Agência Colombo, as Guias de Retirada nºs 2145185 e 2145241/2007.

TRT-PR-99563-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Sidnei dos Santos Arcia
 Réu : Antonio dos Santos
 ADV(S) : Ruy Vilella Guiguer - PR4347
 Informar a localização correta do Réu, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-99565-2006-657-09-00-0 - (24 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Sudario José de Souza
 Réu : D C Mocelin & Cia Ltda.
 ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
 Vilma Soares Lenartovicz - PR27294
 Natanoel Zahorcak - PR12921
 Marcos Antonio Barbosa - PR22773
 Manifestar-se, no prazo sucessivo, acerca do laudo apresentado pelo sr. perito.

Prazo do Autor - início em 15/10/2007
 Prazo do Réu - início em 29/10/2007

TRT-PR-00070-1999-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Marcelio Cesar Villas Boas
 Réu : Becastro Ind e Com de Moveis e Esquadrias Ltda.
 Pauli Esquadrias Ltda.
 Admilson Bordinhao
 Amaro Pereira da Silva
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
 Manifestar-se sobre a certidão da sra. Oficiala de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da Ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00146-2005-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Herculanio Alves dos Santos
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00158-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Pedro Sergio de Bini
 Réu : Centro Contabil Cavalheiro Ltda.
 Wilson de Paula Cavalheiro
 ADV(S) : Rubens Sundim Pereira - PR8741
 Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458
 As partes celebraram acordo para satisfação da dívida (fls. 204/5), fixando a cláusula penal em 50% sobre o valor total do acordo (R\$ 60.000,00), com o pagamento antecipado das parcelas vincendas.
 Referida avença foi homologada pelo Juízo (fl. 206).
 Nas fls. 227/28 houve protocolo de petição de novação, aumentando-se o valor do acordo para r\$70.000,00, esclarecendo-se a data para pagamento das parcelas e ratificando todos os demais itens e obrigações do acordo originário.
 Informado o inadimplemento da avença pelo autor (fl. 235), no importe de R\$ 12.000,00, este requereu a execução do principal mais cláusula penal conforme avençado, o que foi deferido pelo Juízo (fl. 240).
 Citadas as rés, estas se manifestaram alegando serem devedoras de R\$ 8.500,00 (fl. 256), requerendo a aplicação da cláusula penal sobre o valor remanescente da dívida (R\$ 4.250,00).
 O exequente, por sua vez, concordou com o valor remanescente de R\$ 8.500,00, discordando no entanto do valor da cláusula penal, a qual deverá ser aplicada 50% sobre o valor do acordo.
 Ante o exposto, verifico que realmente o acordo foi taxativo quando estipulou a cláusula penal de 50% sobre o valor do acordo.
 No entanto, observo que as rés efetuaram o pagamento de 87,8572% do valor da avença, restando pendente apenas 12,1428% da dívida.
 Considerando o estipulado no art. 412, do Código Civil, verifico que o percentual aplicado extrapola o limite lá previsto.
 Assim, reduzo o valor da cláusula penal a ser aplicada, a qual deverá ser calculada no percentual de 100% (cem por cento) sobre o débito remanescente.
 Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00165-2006-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jorcelina Ferreira dos Santos
 Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.
 ADV(S) : Edson Jose da Silva - PR18755
 Manifestar-se acerca dos bens oferecidos pela Executada.

TRT-PR-00171-2006-657-09-00-3 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Lucilene da Guia Scheffer
 Réu : Alder Indústria e Comércio de Representações de Farmacos Diet Ltda.
 Humanus Bio Botânica Ltda.
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587

Manifestar-se acerca das alegações da parte autora (inadimplemento do acordo).

TRT-PR-00172-1994-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Joao Machado dos Santos
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-51174-2003-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Viviane Sapio Franchin
 Réu : Carlos Roberto Garcia
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
 Manifestar-se sobre o resultado negativo da diligência, indicando a forma de prosseguimento do feito.

TRT-PR-00184-2006-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : João Maria Rodrigues da Silva
 Réu : Agronim Indústria de Calcário Calcítico Ltda.
 Calzato S.A. Indústria e Comércio de Calcário
 ADV(S) : Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
 1. Quanto ao FGTS, intime-se o autor para juntar aos autos o seu extrato da conta vinculada, eis que possui livre acesso à movimentação perante a CEF, a fim de se constatar se foram realizados depósitos pela ré.
 (...)

TRT-PR-00197-2005-657-09-00-0 - (38 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Declair Santos Prestes
 Réu : Carvalho Seg - Comércio de Acessórios Para Segurança e Serviços Ltda. - ME
 Consorcio Saenga Geva Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Olga Clea Stankewicz Schmidt - PR23021
 Carlos Eduardo Grisard - PR16733
 Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
 Vista, no prazo sucessivo e preclusivo, dos cálculos de liquidação apresentados pelo sr. Contador devendo, no caso de divergência, apresentar impugnação específica, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Prazo do Autor - início em 15/10/2007
 Prazo da 2ª Ré - início em 29/10/2007
 Prazo de 3ª Ré - início em 12/11/2007

TRT-PR-51199-2006-657-09-00-9 - (38 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Alcides Lopes do Nascimento
 Réu : Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
 F V de Araújo S.A - Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ambiental Paraná Florestas S.A.
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
 Igor Filus Ludkevitch - PR25612
 Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Nilseymonn Kayon Wolcoff - PR37825
 Vista, no prazo sucessivo e preclusivo, dos cálculos de liquidação apresentados pelo sr. Contador devendo, no caso de divergência, apresentar impugnação específica, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Prazo do Autor - início em 15/10/2007
 Prazo da 2ª Ré - início em 29/10/2007
 Prazo de 3ª Ré - início em 12/11/2007

TRT-PR-00201-2001-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Joao Stresser
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-51208-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Gilberto Ramos dos Santos
 Réu : Marcelino de Oliveira & Cia Ltda.
 F V de Araújo S.A - Madeiras Agricultura Indústria e Comércio Ambiental Paraná Florestas S.A.
 ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
 Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Nilseymonn Kayon Wolcoff - PR37825
 Proceder às anotações na CTPS do Autor, que encontra-se aqui- vada em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-51217-2003-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Joannina Pereiral Greczynsin
 Réu : Maeli Aguilera Pedroso
 ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140

Deverá a parte autora apresentar a sua CTPS nesta Secretaria em dez dias.

TRT-PR-00238-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Gisele Alves de Oliveira
 Réu : Maternal e Jardim Cantinho do Abc Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Manifestar-se sobre o resultado negativo da diligência, indicando a forma de prosseguimento do feito.

TRT-PR-00296-2006-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Emilia Machado do Rosário
 Réu : Provopar Municipal
 Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
 Apresentar a CTPS da Autora, de forma a possibilitar as anotações determinadas em sentença.
 TRT-PR-51298-2005-657-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Cristiano Cordeiro Gomes
 Réu : Profiplast Indústria S.A.
 ADV(S) : Carlos Augusto de Oliveira Saffi - SC10714
 Vista, por 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT da transferência de f. 92.

TRT-PR-00323-2001-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Edson Alves Cardoso
 Réu : Blumepetro Comércio de Combustíveis Ltda.
 Ida Zanon Costa
 Maria do Carmo Generoso Fajardo
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Tania Mara Pereira - PR25039
 Carla Simone Tuchanski - PR29357
 Vista das diligências realizadas no BACEN e DETRAN.

TRT-PR-00380-2001-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Neusa Teresinha Coradassi Artigas
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual, em 10 dias.

TRT-PR-00392-2005-657-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Silvana Pereira dos Santos
 Réu : Hotéis Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Ciência de que encontra-se à disposição para saque no BANCO DO BRASIL, Agência Colombo, a Guia de Retirada nº 1920239/2007.

TRT-PR-00409-2004-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Neuzima Matias Lapola
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual, em 10 dias.

TRT-PR-00428-2000-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Antonio Tiblier
 Réu : Manoel e Oliveira Ltda.
 Ricardo Jose Fogaca
 Elizabetha da Luz Socher
 ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312
 Manifestar-se acerca do resultado negativo da diligência realizada pelo sr. Oficial de Justiça, devendo indicar a forma de prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00430-2006-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Santina de Lara Souza
 Réu : Hospital Municipal de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
 Trazer aos autos os documentos solicitados pelo Contador.

TRT-PR-00436-2004-657-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Oslí Batista de Almeida
 Réu : Lwart Lubrificantes Ltda.
 ADV(S) : Laila Rahal - SP105234
 Cristiano Mendonça Carvalho - SP164982
 Hellen Simoni Rios - SP186336
 Contra-minutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-00443-2005-657-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jean Roberto de Oliveira Costa
 Réu : Supermercado Xodas Ltda. - EPP
 ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Antes, diga o Exequente se tem conhecimento de bens da ré passíveis de penhora, a fim de prosseguir futuramente com a execução.

TRT-PR-00448-1998-657-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Neide de Albuquerque
 Réu : Comércio de Combustíveis Santa Marta Ltda. (Massa Falida)
 Comércio de Combustíveis Atuba Ltda.
 ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Carlos Alexandre Perin - PR21509
 Comprovar o recolhimento da parcela previdenciária e fiscal, bem como depositar em juízo os valores relativos aos honorários contábeis, sob pena de execução.

Deverá, ainda, depositar em Juízo o valor remanescente à Autora, observando-se que os valores liberados não atingiram a soma de R\$ 15.000,00 como avençado.

TRT-PR-00484-2006-657-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Genesi Rodrigues de Souza
 Réu : Maria Terezinha Benedit Silva Me
 ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, dando-se vista da diligência realizada no banco de dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00501-2006-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Zilmar Santiago

Réu : Brasbrita Ltda.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Vista da manifestação de f. 73, assim como do ofício de f. 75 (Junta Comercial do Paraná).

TRT-PR-00505-2006-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Domingos Francisco Viana
 Réu : Divaldo João do Nascimento
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
 Marcelo Medeiros Canella - PR38942

Forneça o exequente o número do CPF do réu, vez que aquele constante dos autos está incorreto.

TRT-PR-00515-2002-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Olivildo dos Santos Gouveia
 Réu : Município de Itaperuçu
 Rosa Joek
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00516-2002-657-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Antonio Pereira de Lara
 Réu : Município de Itaperuçu
 Rosa Joek
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual em 5 dias.

TRT-PR-00522-2000-657-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Grazielle Costa Maciel
 Réu : Apollo Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Maer Comércio de Combustíveis Ltda.
 Auto Posto Energia Ltda.
 ADV(S) : Ivanes da Gloria Mattos - PR25192
 Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Vista, por 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT, da transferência de f. 314.

TRT-PR-00530-1999-657-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Enedina Liliane Martins Amaral
 Réu : Schevenger e Liliane Ltda. N/P Socio Luiz Carlos Go Luiz Carlos Gomes
 Irineu Schvenger
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Manifestar-se acerca dos resultados negativos das diligências realizadas pelo sr. Oficial de Justiça, devendo indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00540-2002-657-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Djalma Ismael Gonçalves
 Réu : Muller Portage Esquadrias de Madeiras
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Forneça o Autor o número do CPF da Sra. Marli Novakoski, a fim de possibilitar a pesquisa requerida.

TRT-PR-00564-2007-657-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Alaor de Paula Dias
 Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
 André Gomes Silvestre - PR35896
 Designado o dia 04/12/2007, às 13h30min para realização de audiência UNA.

TRT-PR-00565-1998-657-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Iroles Santiago de Souza
 Réu : Art Beton Artefatos de Cimento e Ferro Ltda.
 Almentino Manoel de Oliveira
 Stylianos Evangelos Anastasiou
 ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388
 Ana Cristina Fabianovicz - PR37666
 Para os fins previstos no art. 884 da CLT, com relação às penhoras realizadas às fls. 255 e 258.

TRT-PR-00594-2002-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Silmara Geffer
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00607-2000-657-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Humberto Alves
 Réu : Bernini Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
 Fernando Manoel Grossi
 Fernando Manoel Grossi Filho
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
 Jefferson Luiz Trybus - PR21670
 Manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00610-2005-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : José Silvério de Souza
 Réu : Brashotel Ltda.
 Rocha & Campigotto Serviços Ltda. [ME]
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, tendo vista da pesquisa realizada no banco de dados do DETRAN.

Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.

TRT-PR-00645-2006-657-09-00-7 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Sandra Regina Souza
 Réu : Carlito Costa Rosa (Me)
 ADV(S) : Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458
 Manifestar-se acerca das alegações da parte autora.

TRT-PR-00669-1994-657-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jocelim Moura e Costa
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
 Ciência de que encontra-se à disposição para saque no BANCO DO BRASIL, Agência Colombo, a Guia de Retirada nº 2147487/2007.

TRT-PR-00670-2001-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Otavio Barbosa do Bonfim
 Réu : Breadburg Ind e Com de Panificacao Ltda.
 ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
 Joao Guilherme Addison Genaro - PR30196
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, face ao resultado negativo da diligência.

TRT-PR-00682-2001-657-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Josnei dos Santos
 Réu : Coopelétric Coop de Trab Eletricitarios do Pr Ltda.
 COPEL Distribuição S.A
 ADV(S) : Carlos Freire Faria - PR4708
 Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
 Ciência de que encontra-se à disposição para saque na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Colombo, a Guia de Retirada nº 1858471/2007.

TRT-PR-00694-1994-657-09-00-5 - (24 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Marcia Silvana da Silva
 Réu : Município de Cerro Azul
 ADV(S) : Acacio Correia Filho - PR5264
 Julio Cesar Melo Lopes - PR20846
 Vista, pelo prazo sucessivo a iniciar-se pelo Autor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo sr. Contador devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação especificada na art. 879, § 2º da CLT.

Prazo do Autor - início em 15/10/2007
 Prazo da Ré - início em 29/10/2007

TRT-PR-00731-2006-657-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Marcelo Geraldo Zaniccotti Baran (Espólio De)
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Fabio Leandro dos Santos - PR31905
 Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128:”Junte-se a CP aos autos, exceto as folhas que estão em duplicidade. Designa-se o dia 25.01.2008 às 17:20 horas para julgamento, facultando-se às partes o prazo de até 15 dias antes da sentença para apresentação de razões finais por memoriais. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00739-2006-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Lourival Franco
 Réu : Kitplast Embalagens Plasticas Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 Sumaya Chede Cansini - PR18925
 Mara Denise Vasselai - PR29086
 Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça que consta da CP apensada, indicando o novo síndico, se houver.

TRT-PR-00747-2001-657-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Mario Julieto Lovato
 Réu : Município de Itaperuçu
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00783-2006-657-09-00-6 - (38 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Elaine Fiori
 Réu : Oral Center Diagnostico Radiológico S/C Ltda.
 Augusto Bellini
 ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
 Jorge Claro Badaro - PR14467
 Manifestar-se, no prazo sucessivo e preclusivo, acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo sr. contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - início em 15/10/2007
 Prazo da 1ª Ré - início em 29/10/2007
 Prazo da 2ª Ré - início em 12/11/2007

TRT-PR-00814-2007-657-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Everton Mangger Cordeiro
 Réu : Vanessa de Cristo Antonechen
 Jurna Pinus Ltda.
 Guaratu Indústria e Comércio de Madeiras e Compensados Ltda.
 Transmickaelly - Comércio e Transporte de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
 Edegard Alves da Rocha Junior - PR38659
 Ana Paula dos Santos - PR33652

Para readequação da pauta, retirem-se os autos da pauta do dia 26.10.2007.
 Fica redesignado o dia 23.11.2007 às 13:40 horas para audiência UNA a ser realizada no Forum de Cerro Azul.

TRT-PR-00815-2007-657-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Nivaldo Marche
 Réu : Vanessa de Cristo Antonechen
 Guaratu Indústria e Comércio de Madeiras e Compensados Ltda.
 Transmickaelly - Comércio e Transporte de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Para readequação da pauta, retirem-se os autos da pauta do dia 26.10.2007.
 Fica redesignado o dia 23.11.2007 às 13:50 horas para audiência UNA a ser realizada no Forum de Cerro Azul.

TRT-PR-00816-2005-657-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Josevaldo da Silva Santos
 Réu : Orpec Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Leomir Binharda de Mello - PR8201
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Proceder às anotações na CTPS do Autor, atentando-se para a multa imposta na f. 206, no caso de descumprimento da obrigação.

TRT-PR-00835-1994-657-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Deise de Carvalho Santos
 ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Considerando que os presntes autos não foram devolvidos de carga pelo INSS, apesar de devidamente intimado, determino seja procedida à restauração dos autos da Reclamatória Trabalhista - RT 835/94.

Intimem-se as partes, por seus procuradores para, em cinco dias, juntar cópia das petições, intimações e demais documentos que facilitem a restauração.

TRT-PR-00835-2006-657-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Miriam de Brito
 Réu : Torres Prestadora de Serviços Ltda.
 Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
 Apresentar a CTPS do Autor para possibilitar a anotação.

TRT-PR-00849-2004-657-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Marcos Felipe
 Réu : A S Coelho - ME
 Adclcio Souza Coelho
 ADV(S) : Marcos Antonio Silio - PR14404
 Cleusa de Jesus Jeronimo Silio - PR17942
 Apresentar a CTPS do Autor para anotação.

TRT-PR-00865-2006-657-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Eliane Nalífico Silva
 Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751
 Contra-razoar, querendo, no prazo legal, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00866-2006-657-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Reginaldo Ferreira
 Réu : Transportadora Maestrelli Ltda.
 ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068
 Sergio Cabral - PR16150
 Julio Cesar de Liz - PR20577
 Contra-razoar, querendo, no prazo legal, o Recurso interposto pela parte contrária (fls. 439 e 448).

TRT-PR-00879-2006-657-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Sonia Maria Bontorin Maschio
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
 Contra-razoar, querendo, os recursos interpostos pelas partes contrárias (fls. 621 e 640).

TRT-PR-00890-1997-657-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Jose Vaz da Silva
 Réu : Francisco Guilherme Rocha Loures (Espolio)
 Jorge Tadeu Rosa
 ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Vista das consultas de fls. 236/7, em como para manifestação sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00890-2005-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Lidiomara Pimentel dos Santos
 Réu : Torres Prestadora de Serviços Ltda.
 Heron Cesar Schroeder Junior
 Alceu de Oliveira Mendes
 Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Retirar a CTPS do Autor, devidamente assinada.

TRT-PR-00971-1998-657-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Josefina dos Santos (Espólio de)
 Réu : Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
 Designado o dia 28/11/2007, às 13h30min para realização de audiência para Tentativa de Conciliação.
 TRT-PR-01035-2007-657-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : José Joelson dos Santos

Réu : Par - Usinagem de Peças Automotivas Ltda.

Lasul - Serviços de Usinagem Ltda.

L. Alberti Usinagem Ltda.

Usiforte Indústria de Peças Automotivas Ltda.

ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

Vanderlei Taverna - PR22388

Ana Cristina Fabianovicz - PR37666

Vanderlei Taverna - PR22388

Perícia a ser realizada pelo Engenheiro ADEMAR JOSÉ VILLAS BOAS, na sede das reclamadas, no dia 15/02/2008, às 15h30min, sendo que as reclamadas deverão, por ocasião da perícia, apresentar o seguinte:

- cópias dos PPRA, PCMSO e LTCAT dos anos disponíveis;
- cópias das fichas de entrega de EPI e dos Certificados de Aprovação dos equipamentos efetivamente entregues ao reclamante;
- relação das atividades atinentes às funções exercidas pelo reclamante.

TRT-PR-01057-2007-657-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Joesiel de Souza Pereira

Réu : Rodovia Transportes

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha - PR19471

Intime-se o Autor para, em 5 dias, informar o correto e atualizado endereço da Ré, de forma a possibilitar a intimação.

TRT-PR-01086-2004-657-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Osvaldir Marinho

Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.

MS Transportes Ltda.

ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Hermes Ribeiro da Fonseca - PR3732

Observa-se a existência da Medida Cautelar 05/2004, ajuizada em 10/08/2004 por José Pedro Cumin e outros (dentre os quais o exequente no presente feito) em face de SJB Indústria de Cal Ltda, Osvaldo Iarcherski, Alcione Terezinha Rossa Iarcherski e MS Transportes Ltda.

Foi deferido, liminarmente, o arresto de bens imóveis e veículos, sendo que em face de MS Transportes Ltda foram arrestados os bens na CPE 1303/2004 (3ª VT de Campo Grande-MS), consistentes nos veículos cuja cópia encontra-se anexada ao presente despacho.

Assim, considerando a citação da segunda ré (MS), converto o arresto em penhora e determino o prosseguimento da execução com a expropriação dos veículos de placas HRV 2011, HRV 2012, HRV 2014, HRV 2015, HRV 1689 e HRV 1690. Devolva-se a CPE 1086/04 ao Juízo deprecado rogando o prosseguimento da execução dos veículos cujo arresto foi convertido em penhora.

Remeta-se cópia dos documentos de fls. 08 a 23, da CPE 1303/2004 (apensada na contracapa da MC 5/2004).

Intime-se o exequente e a segunda ré.

TRT-PR-01090-2004-657-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luiz Ari Gonçalves da Silva

Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.

MS Transportes Ltda.

ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Fabio Luiz Agnoletto - PR24074

Observa-se a existência da Medida Cautelar 05/2004, ajuizada em 10/08/2004 por José Pedro Cumin e outros (dentre os quais o exequente no presente feito) em face de SJB Indústria de Cal Ltda, Osvaldo Iarcherski, Alcione Terezinha Rossa Iarcherski e MS Transportes Ltda.

Foi deferido, liminarmente, o arresto de bens imóveis e veículos, sendo que em face de MS Transportes Ltda foram arrestados os bens na CPE 1303/2004 (3ª VT de Campo Grande-MS), consistentes nos veículos cuja cópia encontra-se anexada ao presente despacho.

Assim, considerando a citação da segunda ré (MS), converto o arresto em penhora e determino o prosseguimento da execução com a expropriação dos veículos de placas HRV 2011, HRV 2012, HRV 2014, HRV 2015, HRV1689 e HRV 1690. Considerando que o arresto dos veículos acima foi realizado em deprecata vinculada à MC 5/2004, determino a expedição de ofício à 5ª VT DE CAMPO GRANDE - MS (CPE 516/07 (fl. 225), para fins de expropriação dos veículos cujo arresto foi convertido em penhora.

Remeta-se cópia dos documentos de fls. 08 a 23, da CPE 1303/2004 (apensada na contracapa da MC 5/2004).

Intime-se o exequente e a segunda ré.

TRT-PR-01091-2004-657-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jose Pedro Cumin

Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.

MS Transportes Ltda.

ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Fabio Luiz Agnoletto - PR24074

Observa-se a existência da Medida Cautelar 05/2004, ajuizada em 10/08/2004 por José Pedro Cumin e outros em face de SJB Indústria de Cal Ltda, Osvaldo Iarcherski, Alcione Terezinha Rossa Iarcherski e MS Transportes Ltda.

Foi deferido, liminarmente, o arresto de bens imóveis e veículos, sendo que em face de MS Transportes Ltda foram arrestados os bens na CPE 1303/2004 (3ª VT de Campo Grande-MS), consistentes nos veículos cuja cópia encontra-se anexada ao presente despacho.

Assim, considerando a citação da segunda ré (MS), converto o arresto em penhora e determino o prosseguimento da execução com a expropriação dos veículos de placas HRV 2011, HRV 2012, HRV 2014, HRV 2015, HRV1689 e HRV 1690.

Considerando que o arresto dos veículos acima foi realizado em deprecata vinculada à MC 5/2004, determino a expedição de ofício à 5ª VT DE CAMPO GRANDE - MS (CPE 777/2007

(fl. 245), para fins de expropriação dos veículos cujo arresto foi convertido em penhora.

Remeta-se cópia dos documentos de fls. 08 a 23, da CPE 1303/2004 (apensada na contracapa da MC 5/2004).

Intime-se o exequente e a segunda ré.

TRT-PR-01120-2000-657-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Osvaldo Ferreira da Silveira

Réu : Cruzeiro Ind e Com de Molas Ltda.

Maurelio Cardoso (Me)

Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Rafael Xisto Veira Firma Individual

ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01141-2000-657-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Vitor Cabral dos Santos

Réu : Cruzeiro Indústria e Comércio de Molas Ltda.

Maurelio Cardoso (Me)

Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Rafael Xisto Vieira - Firma Individual

ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01190-1994-657-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Valdecir Martins

Réu : Dekkan Assessoria Empresarial Ltda.

Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda.

Carlos Tadeu de Medeiros

Elisabeth Aguiar de Medeiros

Monica de Medeiros

Karina de Medeiros

ADV(S) : Maria J R de S Klengenfus - PR15876

Vista da diligência realizada no BACEN.

TRT-PR-01241-2000-657-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Durvair Crisostomo de Souza

Réu : Eternit S.A.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Flavio Olive Malhadas - PR8651

De que foram localizados os autos originais da RT 1241/00.

TRT-PR-01259-2007-657-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sanetran Saneamento Ambiental S.A

Réu : Telma do Cordeiro do Espírito Santo Artigas

Mercedes Matias Artigas

ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Ao contrário do que alega a parte autora há necessidade de inventário negativo.

Além disso, deve trazer aos autos certidão do INSS onde conste a relação de todos os dependentes e não certidão individual dos dependentes como ora juntado.

Intime-se.

TRT-PR-01414-2007-657-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Rubens Santos Antunes

Réu : Fortfiller Bom Jesus Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, face à certidão do sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de cumprimento.

TRT-PR-01428-1999-657-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Gaspar Willemann

Réu : Garuva Distribuidora de Petróleo Ltda.

Blumepetro Comércio de Combustível Ltda.

Comércio de Combustível Rumo Certo Ltda.

Comércio de Combustível Atuba Ltda.

Com de Comb Sta Marta Ltda(Mf) Sind Rodrigo Ribas Gonçalves

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Guilherme Salles Goncalves - PR21989

Rodrigo Cardoso Furlan - PR24525

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº 931939/2007, devendo V. Sa. retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica V. Sa. ciente de que, caso não retirado no prazo estipulado, o Alvará será convertido para conta judicial e os valores recolhidos à União como produto de depósitos abandonados, nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01632-2007-657-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Wolner Ribeiro da Paz

Réu : José Francisco Drabik da Silveira [ME]

Berneck Aglomerados S.A

Município de Cerro Azul

Dalton Luiz de Moura e Costa

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Para readequação da pauta, retirem-se os autos da pauta do dia 26.10.2007.

Fica redesignado o dia 23.11.2007 às 14:00 horas para audiência UNA a ser realizada no Forum de Cerro Azul.

TRT-PR-01645-1999-657-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jose Cordeiro dos Santos

Réu : Município de Itaperuçu

ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780

Regularizar sua representação processual, em 5 dias.

TRT-PR-01689-2007-657-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Glacir Conke Cavalheiro

Réu : Divonsir Arcajoni Bini

ADV(S) : Rodrigo Fortunato Goulart - PR36980

Rubens Sundim Pereira - PR8741

Informar as partes se pretendem a produção de mais alguma prova, especificando-as.

TRT-PR-01751-2007-657-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Fabio Junior Rocha

Réu : Indústria e Comércio de Cal Ouro Verde Ltda.

ADV(S) : Rubens Silva - PR20239

Informar o correto e atualizado endereço da Ré, de forma a possibilitar a intimação acerca da audiência.

TRT-PR-01778-2007-657-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Lourdes Aparecida Boulade dos Santos

Réu : Osvaldo Bassetti (Espólio De)

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Data da audiência: 23/11/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho Itinerante de Colombo, na cidade de CERRO AZUL (FÓRUM DE CERRO AZUL) SITUADA NA RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 257 - CENTRO - CERRO AZUL, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01793-2007-657-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Augusto Saraiva

Réu : Doris Menezes

ADV(S) : Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596

Fornecer o correto e atualizado endereço da Ré, de forma a possibilitar sua notificação acerca da audiência.

TRT-PR-01843-2007-657-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ageu Pereira

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Nova Era Recursos Humanos

ADV(S) : Afildo Nizer - PR24692

Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01844-2007-657-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jurandir Fernandes

Réu : Fernando Manoel Grossi

Bernini Comércio de Cerâmica Ltda.

ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196

Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01845-2007-657-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Carlos Henrique Variani

Réu : Bva Serviços de Processamento Ltda.

Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594

Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemen-

te de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01846-2007-657-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Elaine Rosa da Silva

Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.

Horizontal Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01861-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Eduardo Antonio Machado

Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.

Instituto Nacional do Seguros Social - INSS

ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01863-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Gelson Carlos Wieczorek

Réu : Luis Machado e Cia Ltda.

Material de Construção Gasparim Ltda.

Inpreart - Indústria de Pré - Moldados e Artefatos de Concreto Ltda.

Nova Era Informática

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01867-2007-657-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Karla Adriane da Silva Luciano

Réu : Associação Rádio Tâxi Metropolitana

ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01872-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Arilson Antonio Massoqueto

Réu : Produtora de Cal Colombo Ltda.

ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01873-2007-657-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Valter de Moraes

Réu : Sidnei Antonio Trevisan [ME]

ADV(S) : Maria Ines Roxadelli - PR21015

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência

deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01874-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : José Antonio Izabel

Réu : Sidnei Antonio Trevisan [ME]

ADV(S) : Maria Ines Roxadelli - PR21015

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01875-2007-657-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Eliane Cristina Pinto

Réu : Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01877-2007-657-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Leocir Pereira Figueiro

Réu : Graciosa Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01883-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Divaira Machado de Faria

Réu : Agua Mineral Timbu Ltda.

ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01884-2007-657-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Débora Cordeiro da Silva Straub

Réu : Auto Posto Paloma Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemen-

te de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01885-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Osmar dos Santos

Réu : Metalurgica Alforja Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01886-2007-657-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Terezinha de França Machado

Réu : Provopar Municipal

Município de Rio Branco do Sul

Hospital e Maternidade Rio Branco do Sul

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01887-2007-657-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Orlando da Silva Taborá

Réu : Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.

Palenske & Cia. Ltda.

ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01888-2007-657-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Renato da Cunha Fontinato

Réu : Martiaco Indústria de Artefatos Metálicos Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01919-2007-657-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sandra Ramos Rodrigues

Réu : Image Papeis Ltda. - ME

Stippel Logística Ltda.

Paulo Roberto Carvalho

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295

Aparecido Jose da Silva - PR17607

Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476

Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01920-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Denilson José Gonçalves Cruz

Réu : Piramide Confeccao de Artefatos de Borracha Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01921-2007-657-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Schirley Rocher

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Data da audiência: 23/11/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho Itinerante de Colombo, na cidade de CERRO AZUL (FÓRUM DE CERRO AZUL) SITUADA NA RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 257 - CENTRO - CERRO AZUL, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01922-2007-657-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Anizio de Miranda

Réu : Nilce Breine David (Espólio De)

Roselia de Fátima Rosa

Rozana Alves David

Altenir Alves David (Espólio De)

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Data da audiência: 23/11/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho Itinerante de Colombo, na cidade de CERRO AZUL (FÓRUM DE CERRO AZUL) SITUADA NA RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 257 - CENTRO - CERRO AZUL, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sebastião Eurico de Melo

Réu : Futura Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Ruy Vilella Guiguer - PR4347

Data da audiência: 23/11/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho itinerante de Colombo, na cidade de CERRO AZUL (FÓRUM DE CERRO AZUL) SITUADA NA RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, Nº 257 - CENTRO - CERRO AZUL no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01997-1997-657-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ester Moreira Andrade

Réu : Jd Bini & Cia Ltda.

Jose Roberto Bini

Ivaldo Donaisky

ADV(S) : Rubens Sundim Pereira - PR8741

A penhora realizada nas fls. 438/9 garante integralmente a dívida e tem prioridade nas demais penhoras realizadas nos autos (fls. 288 e 350), com base na ordem de preferência legal estabelecida no art. 655 do CPC e ainda, o Provimento da CGJT 1/2003 que recomenda a utilização de forma prioritária do convênio mantido entre BACEN/STST.

Os equipamentos penhorados na f.288 foram removidos e levados à hasta pública, não ocorrendo a venda por ausência de interessados, razão pela qual foram declarados invendáveis e liberada a constrição (f.306). Em substituição foi realizada a penhora de f. 350, cujo bem também foi objeto de leilão, mas tabém infrutífera a sua venda, pelas razões expostas na f.426. Assim, tem-se que os equipamentos removidos na f.299 se encontram à disposição da ré no Depósito Judicial para serem retirados pela ré, devendo para tanto agendar dia e hora com o leiloeiro Paulo Nakakogue através do telefone 3323-3030, para retirá-los no prazo de 30 dias, sob pena de, no silêncio, presumir-se que abandonou os bens, nos termos legais, sendo eles destinados ao Sr. Leiloeiro para pagamento de despesas com armazenagem.

Fica liberada a penhora de f. 350. Comunique-se ao Detran. Quanto a alegação da Executada de que já houve o pagamento da dívida em virtude da petição juntada aos autos na f.410, improcede tal insurgência, vez que se trata de mera indicação de bens, sem qualquer vinculação.

Portanto, mantenho o despacho de f.449.

Intime-se a ré.

Vara do Trabalho de COLOMBO
Deyse Freitag Manzke
Diretor(a)

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99513-2005-749-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : João Benevenuto dos Santos

Réu : Armando Vissoto & Cia. Ltda.

ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100

foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pela reclamada. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00235-2005-749-09-01-1

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Adeliir Rigon

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

Marlene Leithold - PR222619

Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

Marlene Leithold - PR22619

Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. (fl. 485) 1. Atendendo o requerimento do executado, designo o dia 06 de novembro de 2007, às 13h30min, para audiência de conciliação na fase de execução.

2. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, que deverão repassar a informação aos seus constituintes.

TRT-PR-00017-2007-749-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Jossemar Carneiro dos Santos

Réu : João Pedro & Filhos Ltda.

Transportes Rodoviários de Cargas Lagos do Iguauçu Ltda.

ADV(S) : Carlos Marcelo Scartzzini Bocalon - PR22131

FL. 311

“Intimar as reclamadas para no prazo de cinco dias comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias e a apresentação das guias GFIP, sob pena de execução, esclarecendo-se que a multa diária de R\$-50,00 arbitrada no termo de audiência de fls. 308/309 já teve a sua contagem iniciada a partir do dia 22/09/2007.”

TRT-PR-00020-2006-749-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Rosangela de Fátima Fernandes

Réu : Jcv Ltda.

Editora Juriti Ltda.

Delise Guarienti Almeida

ADV(S) : Nilso Luiz Fernandes - PR29696

Edson Antonio Lenzi Filho - PR38722

FL. 429

“1 - Diante dos argumentos apresentados pelas executadas, suspendo, por ora, a execução determinada no item “2” do despacho de fl. 420.

2 - Aguarde-se o cumprimento integral do acordo e a comprovação nos autos das contribuições previdenciárias e fiscais, tendo como data final o dia 10/12/2007.

3 - Vencido, retornem para novas deliberações.

4 - Intimem-se.”

TRT-PR-99529-2006-749-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Amadeu Borges da Silva

Réu : Estado do Paraná (Estado)

ADV(S) : Silvio Oliveira da Silva - PR14613

André Gustavo Vallim Sartorelli - PR30888

1. Para audiência de encerramento da instrução, renovação da proposta conciliatória e apresentação de razões finais, designo o dia 17 de outubro de 2007, às 14h50min.

2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, o reclamado via postal.

TRT-PR-99533-2006-749-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Antonio José Zanella

Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul

ADV(S) : Everton Mueller - PR32886

Antonio Canan - PR34115

Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985

do teor do despacho de fl. 317 dos autos, abaixo transcrito:

“1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela reclamante, sobre as informações complementares apresentadas pelo Sr. Perito (fls. 312/316), sob pena de preclusão.[...]”

Obs.: O prazo da reclamante terá início no dia 15/10/2007, inclusive.

O prazo da reclamada terá início no dia 29/10/2007, inclusive.

TRT-PR-00038-2005-749-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Pasqual Restelatto

Réu : Banco Itau S.A.

Banestado S.A. Corretora de Cambio,Titulos e Valores Mobili

Companhia de Seguros Gralha Azul

Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.

Fundação Banestado de Seguridade Social - Funbep

ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

Fica V.Sa. intimado para vista dos novos cálculos e da conta geral, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00196-2005-749-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Zenir Schlemper Machado

Réu : Município de Realeza

ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648

FL. 316

“Intime-se a exequente para que no prazo legal, querendo, apresente a sua resposta aos embargos à execução de fls. 305/315, opostos pelo Município executado.”

TRT-PR-00215-2006-749-09-00-9 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Leoni Soares

Réu : J.L. Daros & Cia. Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452

FL. 177

“1. Anote a Secretaria a CTPS do reclamante, com posterior devolução ao seu titular. Inclua-se na conta de liquidação a multa imposta à fl. 171.

2. Converto a obrigação de fornecimento das guias CD em indenização compensatória a ser apurada nos cálculos de liquidação.

3. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o reclamante seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, inclusive as devidas sobre o contrato de trabalho reconhecido, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

4. Cumprido integralmente, intime-se a reclamada para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo reclamante no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.”

TRT-PR-00223-2007-749-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Orlando Santana

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

de que foi designado o dia 07/11/2007, às 14h, para início dos exames periciais, a serem realizados na Clínica Betiol Ortope-

dia, situada à Rua Iguauçu, nº 206, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, devendo o reclamante comparecer munido de exames complementares como raio X, ressonância magnética e outros, se os tiver. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00224-2006-749-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Roberto Mário da Silva

Réu : Transportes Schoeler Ltda.

ADV(S) : Arnaldo Zanela - SC2283

do teor do despacho de fl. 73 dos autos, abaixo transcrito:

“1 - Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.[...]”

TRT-PR-00225-2006-749-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Leoncio Luiz Biesek

Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

Fl. 309.

“[...] 2 - Vencido, processem-se os recursos ordinários de fls. 292/300 e 302/308, de forma sucessiva. No seu prazo o reclamante deverá apresentar as peças necessárias para a formação da Carta de Sentença, bem como os seus cálculos de liquidação provisória. “

O prazo do autor terá início em 15/10/2007, inclusive, findando em 22/10/2007.

O prazo da ré terá início em 26/10/2007, inclusive, findando em 05/11/2007.

TRT-PR-00229-2006-749-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ailton Basilio Sapla

Réu : Artepres Gráfica e Editora Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

1 - Liberem-se os créditos depositados na conta judicial 0931-042-01503954-1 (fl. 702) em proveito do exequente.

2 - Comprovado o levantamento da guia de retirada, elabore-se a conta geral.

3 - Cumprido, Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 700.

TRT-PR-00238-2007-749-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ederlan Alves Pereira

Réu : Rodofenix Transporte e Logística Ltda.

ADV(S) : Kelli Bernadete da Silva Matievicz - PR28086

Intime-se o exequente para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Compareceu na Secretaria a sócia da executada e informou seu atual endereço para notificações futuras.

TRT-PR-00246-2006-749-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Valmor Lopes Joaquim

Réu : Moinho Agrícola Duovizinhense Ltda.

ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentar as guias GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-00263-2007-749-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Jair Ribeiro Pereira

Réu : Good Life Peixes Ltda.

ADV(S) : Ildebrandino Rodrigues - PR30866

FL. 218

“1 - Aguarde-se o prazo das intimações de fls. 207/208.

2 - Vencido, processe-se o recurso ordinário de fl. 209/213”

Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo legal, querendo, apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00266-2007-749-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : José Carlos Antunes dos Santos

Réu : Frigorífico Miolar Ltda.

ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00273-2007-749-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Marilene Poplaski Passos

Réu : Manica Prestadora de Serviços Ltda.

ADV(S) : Anderson Manique Barreto - PR25979

Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, esclarecendo-se que a multa diária imposta no termo de audiência de fl. 30/32 está incidindo desde o dia 13/08/2007.

TRT-PR-00294-2006-749-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Paulo Jandir Machado Mendes

Réu : Município de Salto do Lonra

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

1. Cumpra-se a determinação constante no penúltimo parágrafo de fl. 239.

2. Diante do trânsito em julgado, bloqueei-se no SUAP o segundo reclamado.

3. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de

quinze dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

4. Cumprido integralmente, intime-se o executado para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00303-2005-749-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Vanessa Pereira dos Santos

Réu : P.R.Carlotto Confeccões

Patricia Regina Carlotto

Carmen Regina Hamera

ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038

1. Excepcionalmente, acato as explicações de fl. 459 e converto a multa em desfavor do terceiro Geraldo da Silva, na obrigação de entregar três cestas básicas no valor de R\$ 120,00 cada para APAE local, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução integral na forma antes definida. Intime-se o depositário.

2. Intimem-se as exequentes para que no prazo de trinta dias indiquem novos bens das executadas passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização. No silêncio, desde já reputa-se o Juízo garantido para os efeitos do art. 884 da CLT. Neste caso, intimem-se as partes.

TRT-PR-00306-2006-749-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sergio Cassol

Réu : Indústria e

Autor : Wilson Antonio Alves Itchak
 Réu : Condomínio Comercial e Residencial Gold (Associação)
 ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentar as guias GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-00410-2006-749-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Janice Zanella
 Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 Donato Acordi - PR40453
 (fl. 143) ...2. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela reclamante, sobre os laudos periciais de fls. 124/131 e 139/142, sob pena de preclusão. (...).
 O prazo do reclamante se inicia no dia 15/10/2007, inclusive e se encera no dia 24/10/2007.
 O prazo da reclamada se iniciará no dia 29/10/2007, inclusive e se encerrará no dia 07/11/2007, inclusive.

TRT-PR-00411-2007-749-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Gilmar Luiz Debastiani
 Réu : Avelino Pedro Krefita [ME]
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 Intimem-se as partes, através de seus procuradores, quanto a data, hora e local designados para início dos trabalhos periciais e para que na data apresentem todos os exames complementares do reclamante, já realizados até a presente data. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

Perícia designada para o dia 22 de novembro de 2007, às 16h30min, na Clínica ORTOTRAUMA, localizada na Rua Pedro Ramires de Mello, 429 - Centro - Pato Branco - PR.

TRT-PR-00419-2006-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Izonel dos Santos
 Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
 ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00420-2006-749-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Wilson Silvino de Camargo
 Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
 ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00461-2007-749-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Marcio Greik da Silva
 Réu : Genéricos Medicamentos e Perfumaria Ltda. [ME]
 ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
 Jose Gunther Menz - PR35763
 que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00463-2007-749-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Neusa Baccin
 Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
 ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327
 Jose Luiz Ramuski - PR14537
 1. Inclua-se o valor da presente execução na conta geral dos autos da RT 139/2005.
 2. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
 3. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da CPE.

TRT-PR-00533-2007-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Valdir Pessotto
 Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
 ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
 de que, em cumprimento ao termo de audiência de fls. 139/140, abre-se vista ao reclamante, pelo prazo de dez dias, das respostas dos ofícios expedidos nos autos, bem como para manifestação, querendo, sobre os documentos apresentados com a resposta.

TRT-PR-00724-2007-749-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Adilton Feltrin
 Réu : Engesilo Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Silofort Construções Civis Ltda.
 Viva Empreiteira de Obras Ltda.
 Florencio Paludo
 ADV(S) : Camilo de Toni - PR7096
 Neimar Jose Pompermaier - PR31936
 1. Informe a primeira reclamada o correto e completo endereço das testemunhas Valmir Dambros e Cleuto Castanha, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem suas intimações, no prazo de dez dias, sob pena de devolução da CPE ao Juízo de origem, sem cumprimento.
 2. Intime-se.

TRT-PR-00729-2007-749-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Amarildo Moreira da Silva

Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00730-2007-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Cristiana Mateus Hanzen
 Réu : Cleusa Martins & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2007-749-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Joziane Fermiano dos Santos Araujo
 Réu : Agroindustria Ipe Roxo
 Nelci Grassi
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00732-2007-749-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Edenilce Dolores de Souza Oliveira
 Réu : R.L. Bittencourt & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00733-2007-749-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Noeli dos Santos
 Réu : Myrian Liana Lizama Boetcher
 ADV(S) : Wagner Andrei Brunn - PR40839
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00734-2007-749-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Antonio Roberto Pereira
 Réu : Trans Ederli Ltda.
 ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00735-2007-749-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Orlando Alves Pereira
 Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
 1. Diante da certidão supra, informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.
 2. Intime-se.

TRT-PR-00736-2007-749-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Natália Ferreira Carvalho
 Réu : Laçador Pizzaria & Petiscaria Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Glauceca Moretto Sartoretto - PR37129
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00737-2007-749-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Eurico Molim de Azevedo
 Réu : Frigorífico Míolar Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
 Glauceca Moretto Sartoretto - PR37129
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00738-2007-749-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Alvise Meneguetti
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00739-2007-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Valdomiro Leite
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00740-2007-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Romeu Giacchini
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00741-2007-749-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Manoel Rodrigues da Costa
 ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Moacir Luiz Gusso - PR11592
 Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00742-2007-749-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Gildo Dambros
 Réu : Agropecuária Dois Vizinhos Ltda.
 ADV(S) : Kelli Bernadete da Silva Matievicz - PR28086
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00743-2007-749-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Valentim Gabriel Ziger
 Réu : Sadia S.A.
 ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
 Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00744-2007-749-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Paulo Cezar Cardoso
 Réu : Maria Salete Garcia
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00748-2007-749-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Ana Claudia Gallas (Menor)
 Réu : Iseppi & Iseppi Ltda.
 ADV(S) : Patrique Mattos Drey - PR40209
 FL. 23

“Para a concessão da medida cautelar de arresto é indispensável prova literal da dívida líquida e certa, acompanhada de prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo 813 do CPC. É o que estabelece, em síntese, o artigo 814 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Pois bem. No caso concreto, os elementos insertos no caderno processual não se prestam a demonstrar a pendência de dívida líquida e certa em prol da requerente e a cargo da requerida, não bastando para tanto mera notícia de que atualmente tramita reclamatória trabalhista entre as partes, na qual a requerente persegue o pagamento de verbas trabalhistas. Aliás, importante é frisar que inexistente qualquer indício no sentido de que a autora manteve alguma relação jurídica com a ora requerida. Por outro lado, inexistente indício de que a requerida está tentando ausentar-se furtivamente ou está alienando seu patrimônio. A relação de títulos protestados (fls. 18/19), muito embora demonstre que a requerida enfrenta dificuldades financeiras, não se presta, por si só, em comprovar a iminência de “quebra” desta, sendo certo que a requerente deixou de comprovar nos autos a inexistência de bens de raiz de propriedade daquela ou de seus sócios. Portanto, por ora, nego a concessão da liminar postulada. Por mera consequência, intime-se a requerente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da presente ação cautelar, no prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como desistência da ação, a motivar a extinção do processo (CPC, art. 267, inc. VIII). No caso de resposta positiva, notifique-se a requerida para responder, no prazo legal. “

TRT-PR-00749-2007-749-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Ana Claudia Gallas (Menor)
 Réu : Iseppi & Iseppi Ltda.
 ADV(S) : Patrique Mattos Drey - PR40209
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00750-2007-749-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : Nelci Adão Baretta
 Réu : Andre Kritli e Outros
 ADV(S) : Kleiton Franciscatto - PR40141
 FL. 11

“1. O pedido inicial não atende o disposto nos artigos 282, II e 284 do CPC (não nominação individual dos embargados e suas qualificações para efeito de citação). Logo, indefiro a inicial com fundamento no art. 267, I, do CPC, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito (art. 295, VI, do CPC).
 2. Registre-se para fins estatísticos.”

3 Intime-se o embargante, por meio de seu procurador.

TRT-PR-00751-2007-749-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Autor : João Protasio Antunes Pinto
 Réu : Penso Penso & Cia Ltda.
 ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
 Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
 Bruno Behr Neto
 Diretor(a)

Foz do Iguaçu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00012-2001-658-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jose Roberto da Silva
 Réu : Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.
 ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOULEVARD, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-80017-2005-658-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : J H Hundebert Lavanderia Bonança
 ADV(S) : William Simoes - PR9114
 Fica Vossa Senhoria intimada(o) do r. despacho de fl.96, proferido nos autos supra, como segue: Defiro o pedido de arrematação do bem especificado na certidão de fl. 92. (uma lavadora marca Suzuki). Atribuo à referida certidão a eficácia de auto de arrematação, que ora assino, tornando a expropriação perfeita

e acabada...

TRT-PR-91045-2006-658-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
 Réu : Getulio de Quadros & Cia Ltda. (ME)
 ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-80024-2005-658-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : J H Hundebert Lavanderia Bonança Juraci Helena Hundebert
 ADV(S) : William Simoes - PR9114
 Defiro o pedido de arrematação do bem especificado na certidão de fl. 99. Atribuo à referida certidão a eficácia de auto de arrematação, que ora assino, tornando a expropriação perfeita e acabada...

TRT-PR-00153-2007-658-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marli Carvalho de Oliveira
 Réu : Papyrus Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
, dê-se vista ao Exequente do resultado obtido, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução. 5. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-00161-2005-658-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edson Pereira
 Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 1. Suspenda-se o curso da execução por um ano (art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80)...

TRT-PR-80113-2005-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Caribe Hotelaria Ltda.
 John Sampracos
 ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
 Evandro Miralha Dias - SP201693
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-00429-1995-658-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Francisco Jose Kosvoski
 Réu : Plastibol Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
 Edgar Antoninho Bolsi
 Edmar Braz Bolsi
 Marildes Tonello
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Iracele Galli de Souza - PR30884
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-00461-2002-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vera Lucia Padilha
 Réu : Jussara de Oliveira Camargo - ME
 ADV(S) : Marcos Apolloni Neumann - PR11585
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-00468-2006-658-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Maria Ramos
 Réu : L C Baítala e Cia Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
 Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599

1. INDEFIRO o pedido de arrematação que consta na certidão de fl. 101, por considerar vil o lance oferecido. O bem foi avaliado há pouco mais de seis meses (em 20.03.2007 - fl. 88). Admitindo-se a alienação judicial pelo valor equivalente a 50% do bem, a avaliação deste, em contraponto ao lance oferecido, seria de R\$ 900,00. Ora, nada justifica uma depreciação de aproximadamente 20% em apenas seis meses, especialmente em se tratando de um "freezer" semi-novo, como retrata o auto de penhora...

TRT-PR-00504-2002-658-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Luiz Ernande Figueira Albert
 Réu : V de Rocco Transportes Ltda.
 Valter Luiz de Rocco
 Maria Janira de Campos de Rocco
 ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
 Intime-se o Exequente para que, no prazo de 20 dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00562-2006-658-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Paulo dos Santos Fernandes
 Réu : João Parnoff
 ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224
 Luiza Maria Silva de Almeida - SP132441
 1.A arrematante requer a "desistência da arrematação", ao argumento de que o bem "estava em estado de abandono, não tendo condições de funcionamento" (fl. 140). Acrescenta que não lhe foi oportunizada a verificação do bem antes do certame licitatório, pois não havia sido removido. 2. Com efeito, o próprio depositário judicial particular noticia (fl. 138) que o bem não se encontra no estado em que foi penhorado. 3. Ademais, no edital de leilão não constou as reais condições do veículo, haja vista que somente constou (reproduzindo resumidamente as informações lançadas na A.J.) as informações lançadas no auto de fl. 100 (fls. 127 e 133). Não constou da A.J. (e tampouco do edital) a descrição feita no auto de avaliação de fl. 103, que possibilitaria aos interessados um panorama mais apurado das reais condições do veículo. 4. Tendo em conta que a arrematação ainda não foi homologada, defiro o requerimento de fl. 140. 5. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores...

TRT-PR-51591-2005-658-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Nelci Martins Silva
 Réu : Sganderla & Rodrigues Ltda.
 ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
 Os bens penhorados mostraram-se de difícil comercialização, eis que levados à hasta pública por duas ocasiões, sem que houvesse arrematante e sem que a exequente pleiteasse sua adjudicação. 4. Assim, diga a credora se tem interesse na adjudicação dos bens (CPC, artigo 685-A), ou na alienação por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C, ambos com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006). Caso não tenha, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução...

TRT-PR-00600-2007-658-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Denis Augusto Buss Barua
 Réu : Alugolds Alumínio e Vidros Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 intimar a parte autora para vista e manifestação sobre a certidão de folha 66, no prazo de cinco dias (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-51635-2003-658-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Leonildo Cirilo da Silva
 Réu : Cicero Batista Santos
 ADV(S) : Carla Martini - PR32171
 A parte autora para vista e manifestação, acerca do documento de fl. 163, dos autos.

TRT-PR-00712-1992-658-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Sind Trab Ind Constr Civil Estradas Pavimentacao e Obras De
 Réu : Noroeste Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
 1. Vista ao Sindicato-autor das informações prestadas à fl. 1475, para que diligencie no sentido de localizar os substituídos que ainda não sacaram seus haveres. 2. Intime-se, com prazo de trinta dias.

TRT-PR-00933-2005-658-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcelo Bertoldi Maia
 Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
 Adriano Cauhi de Oliveira
 Julio Cesar Stephanus
 Hugo Benedito Martinho Filho
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Munirah Muhieddine - PR40836
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-00961-2007-658-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Nilton Vicente da Silva
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Claudiomir Martini - PR21598
 Simoni Marcon - PR26736
 De que foi designado o dia 07 de novembro de 2007, às

17h30min, para a perícia Médica no endereço: Travessa Maranhão, 84 centro de Foz do Iguaçu/PR, a perita solicita o comparecimento das partes no local e horário marcado, munidos dos exames e prontuários médicos que estão em sua posse. Solicita ainda que o autor compareça com sua carteira de trabalho, a atual e outra se possuir e que a empresa Ré apresente cópia do prontuário médico das avaliações realizadas naquela empresa durante o período em que o Autor esteve como funcionário.

TRT-PR-01047-2002-658-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Paulo Marcos Pereira
 Réu : Condomínio Golden Foz Suite Hotel
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-01051-2006-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vilmoni Soares de Lima
 Réu : Valtair Reginaldo do Amaral
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 Antonio Tarcisio Matte - PR14985
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-01075-2006-658-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Jonas Vailant
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Buspart Participações e Administração Ltda.
 Mezzadria Participações e Administração Ltda.
 Paspas Participações Ltda.
 Celeste Transportes Ltda.
 ADV(S) : Fernanda Corrêa Silveira - SC10814
 1. Intime-se a PRIMEIRA Reclamada para que, em cinco dias, entregue as guias para liberação do FGTS depositado e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente...

TRT-PR-01150-2004-658-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Nilso Jose de Oliveira
 Réu : Darly do Nascimento
 ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
 Ao Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01162-1998-658-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Gilberto Manoel Alves
 Réu : Itaipu Binacional
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
 Para contraminutar, Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01208-2005-658-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rosa Velazquez
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Thales Zamprongna de Souza - RS51845

Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01417-2006-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Fabiana Fernandes Sutil
 Réu : Trigo Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-01448-2004-658-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Farid Rodrigues Melo
 Réu : Transorpe Transportes Rodoviaros Ltda.
 Trape Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Rosangela Mariotti - PR12128
 1. Considerando o estado de conservação dos bens, fto verificado por esta Juíza nas fotografias armazenadas no CD acostado à fl. 353, DEFIRO o pedido de arrematação dos bens espe-

cificados na certidão de fl. 394, a despeito de o lance oferecido ser inferior a 30% do valor da avaliação. Atribuo à referida certidão a eficácia de auto de arrematação, que ora assino, tornando a expropriação perfeita e acabada. 2. Intimem-se as Reclamadas, na pessoa da procuradora constituída nos autos...

TRT-PR-01649-2007-658-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Carlos Casanova
 Réu : Orildo Poltronieri
 Nilton Generoso
 Roberto Soares Nogueira
 Airton Oliveira de Almeida
 José Sandro de Deus
 Daniel Goulart da Silva
 Carmem Teresinha Garcia
 Alceu Ernani Jurinic
 Rubens Flavio Cardoso
 Sylvania Silva dos Santos
 Eliel Borges
 Ivorema Bambina Minozzo
 Marcio Strujak
 Noeli Carnes Santana de Moraes
 José Evanildo Nogueira
 Darci Moreira Leite
 Edimar Oliveira da Silva
 Marínes Guckert
 Gilson Rostrirolla
 Reginaldo Alexandre
 Valdori Ribeiro
 Sandro Pereira Ferreira (Menor)
 Vanderlei Pellegrini
 Loreci de Freitas Rostrirolla
 Herda Siewert Poltronieri
 Marli Poltronieri
 Iraci Araujo da Silva
 Clarice de Fatima Berti Generoso
 Neiva Finato
 Cleusa Maria Berti da Silva
 Moacir Rodrigues
 Daniel Ferreira
 Rosane Finantes do Carmo
 Enio Antonio Spegginorin
 Ivanir Roque Bartocz
 Jaqueline Rogitski
 Janete Mezzomo Spagnol
 Evandro Spegginorin
 José da Silva dos Santos
 Lourdes Carolina Minozzo
 Diogo Perondi
 Lauro Tibola
 Osvaldo Pellegrini
 Laudene Spanhol Rogitski
 Gilmar da Costa Arantes
 ADV(S) : Melissa Isabel Fachineto - PR36201
 ...2. Intimem-se os Embargantes a providenciar a retirada de seus documentos, que se encontram na contracapa dos autos...

TRT-PR-01996-2006-658-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edison Fernando Pereira
 Réu : Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados - Embrast Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
 apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02200-2006-658-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roberto Valdeci Royer
 Réu : Cooperativa de Professores de Foz do Iguaçu e Região Rzaao Tecnologia de Ensino S/C Ltda.
 ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
 Ricardo Silva Funari - PR33466
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-02263-2001-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Reinaldo Scherer (Espólio de)
 Réu : San Juan Hoteis e Empreendimentos Ltda.
 João Cesar Belloni (Espólio de)
 Iracy Pissinin Sossella
 ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497
 Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOU-LEVAR, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-02276-2006-658-09-00-3 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Valdecir Luiz Elsenbach
 Réu : Varoni & Varoni Ltda.
 ADV(S) : Cesar Augusto Schommer - PR34166
 1. Alega a Executada que vem adimplindo tempestivamente o acordo celebrado nos autos (fl. 171). Contudo, pelos documentos juntados à fl. 172 é impossível concluir-se como as parcelas vêm sendo pagas, senão vejamos: A avença previa o pagamento de três parcelas num determinado valor, com vencimento nos

dias 01.04.2007, 01.05.2007 e 01.06.2007. A partir de 01.07.2007, as parcelas teriam redução de 22,5%. Os documentos de fl. 172 demonstram o pagamento de QUATRO parcelas no valor das três primeiras, cujos depósitos foram feitos nos dias 30.03.2007, 05.06.2007, 03.07.2007 e 06.08.2007. 2. Assim, determino à Reclamada que esclareça convenientemente como vem realizando o pagamento do acordo, em 48 horas, comprovando o pagamento das parcelas vencidas em 01.08.2007 e 01.09.2007, sob pena de prosseguimento da execução...

TRT-PR-02323-2007-658-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanires Mercedes da Silva
Réu : Master Multimarcas Veículos Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
...Não tendo a parte autora cumprido a determinação inserida na ata de fl. 21, deixando de indicar o endereço da reclamada, optando por apresentar outra razão social e outro CNPJ, indefere-se a petição inicial e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 284 parágrafo único, do CPC....Custas dispensadas.....Arquivem-se....

TRT-PR-02441-2003-658-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Simoes
Réu : Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Rosângela Mariotti - PR12128
Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUASSU BOULEVARD, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-02489-1999-658-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo Pereira Alves
Réu : Amaggi Amidos Ltda.
Companhia Lorenz (Massa Falida)
Andre Antonio Maggi (Espólio de)
Lúcia Borges Maggi
Maria de Fátima Maggi Ribeiro
Marli Maggi Pissollo
Blairo Borges Maggi
Rosângela Maggi Schimidt
Vera Lúcia Maggi Locks
ADV(S) : José Antonio Tadeu Guilhen - MT3103
Cesar Augusto Schommer - PR34166
.... atualize-se o débito apurado no demonstrativo de fls. 1194/1195. 3. Ato contínuo, dê-se vista aos Executados (à exceção dos três primeiros), pelo prazo comum de dez dias...

TRT-PR-02603-2007-658-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cedro Holdings Ltda.
Réu : Eduardo Ramão Pacheco
ADV(S) : Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358
Telmar Carlos Schossler - PR28393
intimar as partes para que digam sobre outras provas que pretendem produzir, advertindo-se-as sobre a necessidade de justificativa e pertinência caso seja requerida prova testemunhal (artigo 33, "a" da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-02908-1997-658-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Guizzo
Réu : Gerson Bissolotti
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
.... dê-se vista ao Exequente do resultado obtido, para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução...

TRT-PR-02996-2000-658-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Geralda Gonçalves Santos
Réu : Massa Falida do Hospital e Maternidade Iguacu Ltda.
Carlos Henrique Martinez Delgado
Nelson Luiz Lima Machado
Sergio Antonio Wallbach Ribeiro
Antonio Jose Medeiros Cruz
Valmir Pineli Alves
Luiz Carlos Exner
ADV(S) : Renato Martins Lopes - PR13973
Roberto Martins Lopes - PR15899
Dauriane Loureiro - PR32213
Mario Espedito Ostrovski - PR8522
Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUAASSU BOULEVARD, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-03126-1999-658-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carlos dos Santos
Réu : Gatti Grande Agência Tour Turístico Internacional Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
Fica V.Sa. ciente de que para expropriação do bem penhorado, foi designado PRAÇA e LEILÃO para o dia 09.11.2007, às 10h e 14h, respectivamente, a serem realizados no IGUAASSU BOULEVARD, com endereço na Av. das Cataratas nº 1.118, nesta cidade.

Resultando infrutífero o certame ora designado por ausência de licitantes, ficam designadas nova PRAÇA e LEILÃO, para o dia 15.02.2008, às 10h e 14h, a serem realizados no mesmo local.

TRT-PR-03225-1995-658-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelson Malfato Rebutini
Réu : Cimadas Comércio Importação e Exportação de Materiais de Construção Ltda.
Armando Lourenco Francisco
Acacio Lourenco Francisco
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Complementando o despacho de fls. 430/432, determino que antes do cumprimento das determinações contidas no item 5, seja intimado o Exequente para vista do referido despacho.

TRT-PR-03508-1996-658-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Teodoro Dias de Paula
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680
1. Ciência ao Exequente acerca da garantia da execução, para os fins do artigo 884 da CLT...

TRT-PR-04210-2005-658-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria de Lourdes dos Santos
Réu : Edison Abreu
Condomínio Edifício Edi de Abreu
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224
1. Indefiro o requerimento de "prosseguimento da ação" formulado às fls. 475/476, forte no artigo 265, I, do CPC. Com fundamento nessa norma legal, suspendo o curso do processo por seis meses. 2. Ante o óbito da parte autora, intimem-se os advogados constituídos à fl. 19 para que regularizem sua representação processual...

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00076/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71003-2003-095-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Parque Industrial Orca Ltda.
Réu : Joao de Deus Bernardo
ADV(S) : Dorina Wu Hong Rong - PR33428
Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

De que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação em fase de execução, para o dia 07/11/2007, às 13:28 horas.

TRT-PR-99502-2006-095-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar Laiol
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Armando Kenji Koto - PR24021
Danielle Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Simoni Marcon - PR26736

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-91016-2006-095-09-00-5 - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : Julio Cesar de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Despacho de fl. 181:

“1. Intime-se o Exequente para que junte as autos as alterações do contrato social da Executada a fim de verificar a responsabilidade dos sócios durante período concomitante das parcelas devidas nos presentes autos ou comprove que o contrato social de fls. 178/180 é o último registrado, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. No decurso do prazo, determino a suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

3. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)”.

TRT-PR-91040-2006-095-09-00-4 - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : M A Lobregat & Lobregat Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Despacho de fl. 173:

“1. Indefiro, por ora, a penhora do veículo descrito à fl. 170, uma vez que seu proprietário não é parte nos presentes autos. 2. Intime-se o Exequente para que junte as autos o contrato social e suas posteriores alterações da Executada a fim de veri-

ficar a responsabilidade dos sócios durante período concomitante das parcelas devidas nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de inclusão de sócios no pólo passivo.

4. No decurso do prazo, determino a suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

5. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)”.

TRT-PR-00082-2006-095-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Roberto Lopes
Réu : Turrance Hotel Internacional Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

Despacho de fl. 256:

“1. Intimem-se as partes para que discriminem a natureza jurídica da parcela acordada, sob pena de considerar-se em sua integralidade de natureza salarial, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)”

TRT-PR-00158-2005-095-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriana Alquimin
Réu : Calce Pague Ltda.
Parandar Calcados Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 181:

“1. Indefiro o requerido, a parte autora poderá informar número de conta bancária pessoal para a transferência dos valores. Intime-se.(...)”.

TRT-PR-00240-1999-095-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sílvia Maria Ferreira da Silva
Réu : Calcados Santa Angelica Ltda.
Angelim Comércio de Calcados Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497
Emerson Bacerlar Marins - PR27561
Gilder Cezar Longui Neres - PR24917

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-00241-1999-095-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Honorio Machado de Oliveira
Réu : M H K S.A. Engenharia
Consbras S.A. Desenvolvimento Urbano
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 673:

“(...) Intime-se a Exequente para, querendo, oferecer resposta aos Embargos à Execução de fls. 667/672 e à manifestação de fls. 659/660.(...)”.

TRT-PR-00257-2001-095-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zaire Roque Farias da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Jorge Augusto Matos - PR16690
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHEM-SE EM PARTE.

TRT-PR-00376-2005-095-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonildo Soprani Risdén
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Para que efetue as anotações na CTPS da Autora como determinado em sentença e na decisão de fls. 447/448.

TRT-PR-00446-2005-095-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adolfo Terencio da Silva
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584
Andreia Strassburger - PR28584

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00481-2004-095-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Volmar Pimenta
Réu : Tiago Silvestre Haenisch - Filial 01 - Foz Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rubens Alexandre da Silva - PR6346

Despacho de fl. 280, item 3:

“(...)3. Após vencimento do prazo supra, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias anotar/retificar a CTPS do

Autor, se for o caso.(...)”.

TRT-PR-00515-2005-095-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilson Jose Ferreira
Réu : Radio Cultura de Foz do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Amelia Luzia F.Biasone Fernandez - PR28534
Amaury Pereira Rosa - PR28863
Justo Alfredo Ayala - PR24269

Despacho de fl. 308:

“1. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se efetivamente entraram em composição, sob pena de prosseguimento da execução.(...)”.

TRT-PR-00547-2004-095-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Ramos da Cruz
Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Município de Medianeira
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00550-2007-095-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Arjona
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arraoar.

TRT-PR-00567-2004-095-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosane Nunes Ribeiro
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Despacho de fl. 289:

“(...)1. Intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)”.

TRT-PR-00589-2007-095-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valmir Felipe Flor
Réu : Clínica Dentária Popular de Foz do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Anadir Rute dos Santos - PR13687

Ciência às partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 80/88, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte Autora.

Prazo Autor a partir do dia 15/10/2007.

Prazo Reclamada a partir do dia 22/10/2007.

TRT-PR-00591-2006-095-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Przybysz Rulfini
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arraoar.

TRT-PR-00634-2001-095-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cicero Jorge de Sousa
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Carlos Wisland Sanwais - PR19562
Viviane Castro Neves Pascoal - SP136069

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-00813-2003-095-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dirceu Machado Costa
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Despacho de fl. 181:

“(...) Oportunamente, INTIMEM-SE as partes informando acerca da liberação de valores, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, DESENTRANHEM os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ficando dispensada a renumeração dos autos.(...)”.

TRT-PR-00824-2003-095-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irvaino Alves dos Santos
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-00849-2007-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Gomes Ramirez
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00991-2004-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Decio Claudine Bernardo
Réu : Consorcio Itaipu Civil
Itaipu Binacional
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da interposição de Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-01059-1991-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Delfina Maria Cardoso
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Despacho de fl. 1105;
“(…) Atualize-se a conta de fls. 1082/1087 e intime-se a segunda Executada para pagamento.(…)”.

TRT-PR-01078-2007-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sueli Dias Velasco
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01130-2006-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eugenio Marynowski
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marilia Maria Paese - PR27931

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01185-2002-095-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alessandro Carlos Olivieski
Réu : Casa dos Escritorios Ltda.
Ari Domingos Czekalski
Iolanda Cassel
Ederson Cassel Czekalski
Marcelo Czekalski
ADV(S) : Jose Aparecido Froes - PR6502

Despacho de fl. 413:
“1. Mantenho o item 4 do despacho de fl. 393 e item 2 do despacho de fl. 400.
2. INTIMEM-SE os Executados para que, em 48 (quarenta e oito) horas, depositem o valor das contribuições previdenciárias, sob pena de apropriação do veículo penhorado nos presentes autos.(…)”.

TRT-PR-01366-2007-095-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carolina Lucas Evangelista
Réu : Fouad Center New Time Yky Comércio de Manufatura-dos Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Loureiro de Mello Junior - PR5195
Vitor Hugo Nachtygal - PR28767
Vanessa das Neves Picouto - PR34728

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01366-2001-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucilene Fogasso
Réu : Weber Fenner & Cia Ltda.
Valdemar Weber
Marco Aurelio Kreuz Weber
Ildomar Fenner
Claudete Kolling Buss
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Wanderley Cunha - PR12028

Despacho de fl. 436:
“(…) Oportunamente, INTIMEM-SE as partes, informando acerca da liberação de valores, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, DESENTRANHEM os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provedimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ficando dispensada a renumeração dos autos.(…)”.

TRT-PR-01371-2007-095-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonia Pacheco Lopes
Réu : Televisao Naipi Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Evelyn Fabrícia de Arruda - PR28224
Joao Ricardo da Silva Lima - PR31648

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01427-2002-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nadir Fermindo da Silva Ricardo
Réu : Rodrigo Luiz Marciano
Marcos Francisco Marciano
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação em fase de execução, para o dia 05/11/2007, às 15:30 horas.

TRT-PR-01462-2007-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Paula Gluck
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01493-2004-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Afonso dos Santos Schmitt
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela Executada às fls. 440/441.

TRT-PR-01518-1995-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Benevenuto Filho
Réu : Itaipu Binacional
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Locadora Cascavel Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01585-2002-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Ademir Wazlawick
Réu : Ivair Carlos Davi
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Despacho de fl. 141:
“(…)1. Intime-se o Exequiente para manifestação acerca do ofício de fls. 134/140 e do teor do auto de penhora de fls. 129/132 e para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(…)”.

TRT-PR-01611-2003-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristian Alex Ramirez de Lucena
Réu : Omega Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 433:
“1. INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória sem cumprimento e suspensão da execução com a remessa dos autos ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço fisico na Secretaria, lá permanecendo até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exequente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(…)”.

TRT-PR-01689-2002-095-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Raimundo Pedro Argolo Peres
Réu : Fundação Iguassu Turismo e Eventos
ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917
Maristela Hirt Alvarenga - PR24978

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01743-2007-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Rogerio Balla Noqueli
Réu : Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Marcelo R Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01830-1990-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amelio dos Reis
Réu : Delta Contabilidade S/C Ltda.
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Despacho de fl. 703:
“1. INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de justiça, sob pena de suspensão provisória da execução, com remessa dos autos ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço física nesta Secretaria, ate ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exequente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(…)”.

TRT-PR-01838-2003-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reginaldo Pereira de Carvalho
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Viviane Castro Neves Pascoal - SP136069

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-01910-2007-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ingolf Reinaldo Bofinger
Réu : GI Asupel Asuncion Distribuidora de Peças Ltda.
ADV(S) : Wilson Sebastião Guaita Junior - PR36599
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 67:
“(…)1. Uma vez proferida a sentença (fl. 59) está cumprida a prestação jurisdicional, cabendo reforma apenas nas hipóteses do art. 893 da CLT.
2. Intime-se a parte autora do teor do item anterior e para comparecer em Secretaria para retirada de seus documentos, no prazo de 30 dias, nos termos do que dispõe o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.(…)”.

TRT-PR-01943-2007-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristiane Maria Barbosa
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01958-1991-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odacyr Ilario dos Santos
Réu : União Federal
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Deverá a 2ª Ré manifestar-se quanto a readequação dos cálculos, de fls. 541/ 551.

TRT-PR-02066-2007-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gervasio Villassanta
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Despacho de fl. 42:
“1. Intime-se a Reclamada para que comprove o recolhimento do Imposto de Renda como determinado em audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.(…)”.

TRT-PR-02082-2006-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Sausen
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Simoni Marcon - PR26736

De que foi designada Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 06/11/2007, às 13h28 min.

TRT-PR-02142-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aurides Martins Correa
Réu : Tereza da Silva Machado
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Despacho de fl. 70:
“1. Mantenham-se as guias para habilitação no seguro desemprego acostadas à contracapa dos presentes autos.
2. Intime-se a parte Autora para que retire sua CTPS e as guias para habilitação no seguro desemprego em secretaria. (..)”.

TRT-PR-02432-2006-095-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zoraide Martins Rodrigues
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: ACO-

LHIDOS.

TRT-PR-02453-1994-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tereza Cristina Mattos Galharde Vieira
Réu : Taroba Turismo Ltda.
Terezinha Pimenta Camargo Neto
José Pimenta Camargo Neto
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Apresentar resposta às alegações de fls. 323/ 327, conforme determinado em despacho à fl. 347.

TRT-PR-02635-1998-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Marcos de Alencar
Réu : Telesul Instaladora Telefonica Sul Ltda.
Mario Aquino Bork Elias
Marcio Amaral Dias
ADV(S) : Jorge Augusto Martins Szczypior - SP145058

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-02646-1997-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amauri Helio Provin
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Mario Cesar Langowski - PR12801

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: REJEITA-SE.

TRT-PR-02757-1996-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gerreadriane Gulante Correia
Réu : Vera Carneiro Almada Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Aurora Zilio - PR20615

De que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação em fase de execução, para o dia 08/11/2007, às 13:28 horas.

TRT-PR-03371-1998-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista de Andrade
Réu : M H K S.A. Engenharia
Consbras S.A. Desenvolvimento Urbano
Itajui Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Umbelina Zanotti - PR21006
Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139
Michelle Seleme - PR37638
Munir Kassem Hamdan - PR40045

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-04336-2005-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fatima Espindola
Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 203:
“1. Intime-se a Exequente do teor do ofício de fls. 191/196 e para que indique o atual endereço da empresa Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias, ou a forma de dar prosseguimento à execução.(…)”.

TRT-PR-04573-2005-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista Lemes
Réu : Cataratas Turismo Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Zoroastro do Nascimento - PR13313

Ciência da decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00008-2002-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelita Francieli Eidan
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-51010-2005-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : José Alves
Réu : Ivo Ezidio Schmeing
Joaquim Yuri Bucu da Fonseca
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Apresentar o correto e atualizado endereço do executado ou indicar bens de sua propriedade, passíveis de penhora.

TRT-PR-00013-2007-659-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José de Oliveira
Réu : Serraria Boa Ventura Ltda.
Comércio e Beneficiamento de Madeiras Treze Ltda.
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Fica ciente o autor de que a liberação de seu crédito, quando disponível, somente ocorrerá após a entrega da CTPS do autor para anotação.

TRT-PR-00013-2002-659-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Joel Ferreira Padilha
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00017-2007-659-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Samuel Sagaz
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo F Santos - PR27768
Dalila Cristina Marcon - PR38395
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Rejeitados os embargos de declaração opostos pela Reclamanda.

TRT-PR-79011-2006-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vera Lucia Bovolini Wild
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00021-2002-659-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eurides Leite do Prado
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00025-2002-659-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Adir Jovenka
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00046-2002-659-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Luiz Zibell
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00051-2002-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Wilson Antunes de Lima Junior
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-99535-2005-659-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Davi Pereira de Cristo
Réu : Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Victorio Hauagge - PR16378

Julgados procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00060-2002-659-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberto Veriurka
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-78030-2005-659-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Alves Machado
Réu : Ind e Com de Madeira Foz do Jordao

ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529
Julgados procedente eum parte os pedidos formulados pelo autor.
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00063-2002-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli Maria Chicosci
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-79032-2006-659-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Cecilia Litvinszuk Schuerte(Espólio De)
Alexandre Schuerte
Catarina Schuerte
Mária Schuerte
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "1 - Ante os termos das declarações do réu Alexandre Schuerte (fls. 237) e considerando que os demais réus e administradores provisórios do espólio requerido não se opuseram ao acordo suscrito pela ré Maria Schuerte, na qualidade de administradora dos bens do espólio, HOMOLOGO a pactuação de fls. 230 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Efetuem-se os lançamentos necessários para fins estatísticos. 2 - Custas pelas autoras, no importe de R\$ 37,20, calculadas sobre o valor da avença, devendo ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. 3 - Não havendo manifestação das autoras após o decurso de cinco dias da data final estipulada para pagamento, ter-se-á por adimplido o acordo.4 - Oportunamente, devolvam-se ao procurador das autoras mediante recibo os documentos que instruíram a petição inicial, exceto os representativos, e após arquivem-se."

TRT-PR-00065-2007-659-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Francisco de Jesus
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00081-2002-659-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Floriano Bilek
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00096-2002-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leonel Celio Gaspar
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00103-2006-659-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sorlene Pereira Domingues Rodrigues
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419

Comprovar nos autos a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-00119-2002-659-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilberto dos Santos
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00121-2002-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ireneu Koleska
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00126-2002-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edilson Medeiros de Souza
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB

da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00149-2006-659-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ferreira de Ramos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Comprovar nos autos a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-00166-2007-659-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Acir de Oliveira (Espólio De)
Réu : Ervateira Taura Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Caldas - PR8398
Antonio Roberto Cursino - SC7136

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00181-2007-659-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge
Réu : Contesa - Hospital Santa Tereza Ltda.
ADV(S) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562

Rejeitados os pedidos deduzidos pelo Requerente.

TRT-PR-51194-2005-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edemil de Souza Vidal
Réu : Cediza Construções Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Francisco Apelles Siqueira Martins - PR14187

Indeferido o requerimento de suspensão do processo de execução, uma vez que na hipótese de eventual avença esta deve ser requerida pelo credor ou em conjunto pelas partes, nos termos do artigo 792 do CPC, não tendo a executada, ademais, demonstrado a alegada "nova proposta de acordo" supostamente aceita pelo procurador do exequente.

TRT-PR-00236-2005-659-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Gilmar Lacoski
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
Cristiane Claudino de Camargo
Paulo Rogério Claudino de Camargo
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Para retirar mediante recibo a certidão de habilitação ao seu crédito.

TRT-PR-51240-2006-659-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ednilson do Carmo Rodrigues
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Efetuar o depósito do valor de R\$ 21,34, atualizado até 28/09/2007, referente à diferença entre o valor pago ao autor em 21/08/2007 e o valor atualizado da parcela, no prazo de cinco dias, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 66, não se justificando o atraso no repasse dos valores, já que para eximir-se da obrigação deveria ter efetuado o depósito em conta de poupança nominal ao titular do crédito.

TRT-PR-00244-2004-659-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Helio Franca
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
ADV(S) : Fabio Ferreira - PR29348
Para comprovar nos autos, a transmissão eletrônica da GPI/SEFIP (observando o código 650 e demais instruções contidas no item 2.23.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação de penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-00254-2006-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Markiu Sobrinho
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Guia de Retirada nº 2202265/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente. Guia de Retirada nº 2202312/07 encaminhada à CEF com ordem de transferência para a conta-corrente 55226, agência 2926 do Banco do Brasil, de titularidade da executada para a devolução de saldo remanescente à executada. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias não atinge o valor mínimo para o recolhimento, o valor referente a estas foi devolvido à executada, cabendo a esta efetuar o recolhimento em conjunto com as contribuições normais da empresa, na forma permitida pelo art. 276, paragrafo 5º, do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00343-2006-659-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Nilton Ferreira
Réu : RHI Recursos Humanos Ltda.
Macedo Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767

Alessandro Frederico de Paula - PR29326
João Roberto Chociai - PR10991

Acolhidos os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante.

TRT-PR-00349-2007-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Airton Paim Vargas
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Para comprovar nos autos, a transmissão eletrônica da GPI/SEFIP (observando o cóg. 650 e demais instruções contidas no item 2.23.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação de penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-00365-2007-659-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angela das Gracas Almeida
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Informar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a possibilitar o regular prosseguimento do processo.

TRT-PR-00391-2007-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano Leitner
Réu : Miguí Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : José Carlos Farah - PR6549
Gustavo Pereira Farah - PR28875
Guia de Retirada nº 2182735/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de saldo remanescente à Executada e/ou seu procurador José Carlos Farah.

TRT-PR-51406-2004-659-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Simao Tomachak
Réu : Pedreira Pérola Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Efetuar o depósito do valor de R\$ 336,83, atualizado até 28/09/2007, referente à diferença entre o valor pago ao autor em 14/09/2007 e os valores atualizados de cada parcela, no prazo de cinco dias, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 138, não se justificando o atraso no repasse dos valores, já que no caso de não comparecimento de seu cliente para receber, incumbia-lhe, para eximir-se da obrigação, efetuar o depósito em conta de poupança nominal ao titular dos créditos.

TRT-PR-51423-2006-659-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauro Horst
Réu : Jeferson Jesus da Silva
João Sebastião da Silva
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318

Informar o atual endereço do primeiro reclamado ou indicar bens de propriedade do primeiro réu, passíveis de penhora.

TRT-PR-00492-2002-659-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gumercindo Araujo Ferreira
Réu : José Roques Severini
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Victorio Hauagge - PR16378
Para retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51535-2005-659-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Catarina Cordeiro da Silva e Souza
Réu : José Lindomar Morais
ADV(S) : Rodrigo Bettge Rassetti - PR23072

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-00543-2003-659-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pablo Alves de Melo
Réu : Augusto Dziubate Me (Graia Comércio e Servicos) CGG do Brasil Participações Ltda.
Bpar - 10 Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00544-2006-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Avoni Javorski
Réu : Berger, Schmidt & Cia Ltda.
Ozires Pedrosa Schmidt
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Julgados procedente em parte os pedidos deduzidos pela reclamante.

TRT-PR-00549-2005-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilson Antonio Pereira

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Retirar guias CD e SD devidamente assinadas pela ré.

TRT-PR-00553-2006-659-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Zicleia Kastechen Vaz
Réu : Ana Valci Sanqueta
Zuleima das Chagas Lacerda
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... 1 - A matéria deduzida nos embargos opostos circunscreve-se à alegação de impenhorabilidade de um dos bens atingidos pela ordem de afetação. Assim, recebo-os como embargos à penhora, os quais dispensam garantia da execução. Processem-se, intimando-se a exequente para oferecer resposta no prazo legal e, após, venham conclusos para decisão.2 -... 3-..."

TRT-PR-00600-2001-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Casemiro Helio Barczak
Réu : Caixa Econômica Federal - Cef
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Emitido guias de retirada n.ºs. 2037407, 2038260 e 2037711, para pagamentos dos créditos do autor, disponíveis na CEF-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00639-2003-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Helio João Maria Helck
Réu : Augusto Dziubate Me (Graia Comércio e Servicos) CCG do Brasil Participações Ltda.
Bpar - 10 Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Paulo Alípio de Campos Silveira - PR4491

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00654-2007-659-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edison Daniel Martins
Réu : Marinei Gonçalves de Carvalho
Carlos Antonio Costa
ADV(S) : Angelo Geraldo Bochenek - PR41677
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "1 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa. 2 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se. 3 - Após, ante a quitação do débito, julgo extinta a execução previdenciária com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos."

TRT-PR-00669-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cleberson Vianna Teixeira
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Julgados procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00713-2005-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ferreira dos Santos
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fica ciênte o autor de que a liberação de seu crédito, quando disponível, somente ocorrerá após a entrega de sua CTPS para anotação.

TRT-PR-00732-2007-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juvenil Mendes de Miranda
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Designada perícia para o dia 18 de outubro de 2007, às 10h40min, a ser realizada no consultório da Sra. Perita, sito à rua Comendador Norberto, 222 - Centro - Guarapuava. O autor deverá comparecer pessoalmente munido dos exames que possuir.

TRT-PR-00744-2001-659-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelo Andre Moraes
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422
Guia de Retirada n.º 2231467/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de crédito parcial ao autor.

TRT-PR-00787-2007-659-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosilda Rodrigues da Rocha
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416

Extinta sem julgamento do mérito a ação proposta pela reclamante.

TRT-PR-00789-2007-659-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelita Weber
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416

Extinta sem julgamento do mérito a ação proposta pela reclamante.

TRT-PR-00806-2006-659-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jeferson José Strugal
Réu : Concred Serviços de Concretagem Ltda.
Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.
Betonmix Ltda.
Supermix Concreto S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela quarta reclamada.

TRT-PR-00890-2005-659-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Mazureck Gaspar
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545
Guia de Retirada n.º 2171002/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de saldo remanescente à executada SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

TRT-PR-00891-2007-659-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cleber Chaves Ciriaco
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Jeferson Luiz de Lima - PR21967
De que foi designada a Audiência de oitiva da testemunha ERALDO LOURES DOS SANTOS, para o dia 22/10/2007, às 13h40min, na vara do Trabalho de Jataí/GO, Rua Almeida 260 - vila santana.

TRT-PR-00911-1996-659-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliane Augusto Pereira
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "1 - Ante o teor do ofício de fls. 1420, fica levantada a solicitação de reserva de crédito de fls. 1255, pois, conforme informações, não há saldo em favor da executada nos autos RT 890/1996 do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava. 2 - Envie-se ordem de apreensão de ativos eventualmente mantidos pela executada em instituições financeiras até o limite da dívida exequenda atualizada, através do sistema Bacen Jud. Por ocasião da atualização dos créditos, juntem-se apenas o resumo da conta geral. 3- Resultando negativa a diligência, dê-se ciência à exequente do retorno da Carta Precatória juntada às fls. 1259 e seguintes e do teor do referido ofício, a fim de que promova o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias."

TRT-PR-00930-2007-659-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Pedro Sobrinho (Espólio De)
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Emendar a petição inicial declinando corretamente a parte legítima a responder à pretensão, no caso, o Espólio de José Pedro Sobrinho (com indicação e qualificação do inventariante), se ainda não aberto ou concluído o processo de inventário com a partilha de bens, ou os sucessores do "de cujus", regularmente qualificados, caso já tenha sido realizada a partilha e concluído o processo sucessório (Código Civil, artigo 1997).

TRT-PR-00934-2007-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Rodrigues Caldas (Espólio De)
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Emendar a petição inicial declinando corretamente a parte legítima a responder à pretensão, no caso, o espólio de Antonio Rodrigues Caldas (com indicação e qualificação do inventariante), se ainda não aberto ou concluído o processo de inventário com a partilha de bens - como acenado na petição de

fls. 109/110 -, ou os sucessores do "de cujus", regularmente qualificados, caso já tenha sido realizada a partilha e concluído o processo sucessório (Código Civil, artigo 1997).

TRT-PR-00946-2007-659-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marieli Aparecida Kloster
Réu : Caldato e Almeida Ltda.
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037

Emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, informando detalhadamente o endereço da ré, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-00971-2005-659-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandra Ferreira Nascimento
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito
Lokd Bom Confeções Ltda.
Vania Denis Brito
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Ter vista das declarações de imposto de renda do executado apenas no balcão da Secretaria, por se tratarem de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, devendo indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00993-2002-659-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Izuil Siqueira Neto
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Geração S.A.
COPEL Transmissão S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Comprovar nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-01030-2002-659-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Sadoski
Réu : Empresa de Transportes BCS Ltda.
Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche - PR24484

Comprovar nos autos a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-01040-2007-659-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Jair de Jesus Oliveira
Alfredo Tibes de Oliveira
João Wilmar de Oliveira
Eroir Menino de Oliveira
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelos autores.

TRT-PR-01040-2005-659-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albari de Jesus Borges
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
ADV(S) : Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca - PR24247
Carga : 02137885 Data da Carga: 25/09/2007
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01089-2007-659-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Miguel Fonseca de Paula
Réu : J M Zanatta e Cia Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779

Juntar cópia de eventual contrato de honorários advocatícios e apresentar, no prazo de 24 horas, documentos comprobatórios de pagamento do crédito ao autor, abatidos os seus honorários profissionais, ficando desde já esclarecido que caso os pagamentos não tenham sido feitos já sua integralidade, ou tenham sido feitos com atraso, os comprovantes de pagamento respectivos deverão contemplar a incidência de juros e correção monetária a partir de 17/08/2007, época ajustada para adimplemento do acordo, tudo sob pena de comunicação dos fatos à Seccional da OAB/PR para adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras medidas de apoio a serem tomadas por este Juízo.

TRT-PR-01187-2007-659-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ariovaldo Bardini de Souza
Réu : Pharol Bar e Café Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Andrigo Dubiela - PR37521

Indeferido o requerimento conjunto de retificação da cláusula penal de 30% para 50%, uma vez que, nos termos do parágrafo único do artigo 831 da CLT, a conciliação homologada pelo Juízo adquire o "status" de decisão irrecorrível, de modo que qualquer retificação quanto ao conteúdo do termo de conciliação deveria ter sido feita antes do encerramento da audiência.

TRT-PR-01236-2005-659-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Margarete Maria de Faria
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "1 - Tendo em vista o silêncio da executada acerca da adjudicação dos bens penhorados pelo valor dos créditos da exequente, bem como, que na hasta pública realizada não houve licitantes interessados na arrematação dos bens oferecidos em leilão e considerando o direito de preferência à adjudicação assegurado ao exequente nos artigos 888, § 1º, da CLT, e 24, II, "a", da Lei n.º 6830/80, defiro a adjudicação requerida pelo valor da avaliação, nos termos do auto de adjudicação que assino neste ato, tornando-a perfeita e acabada, nos termos do artigo 685-B do CPC. 2 - Intime-se a executada para fins de oposição de embargos, no prazo previsto no artigo 746, "caput", do CPC."

TRT-PR-01242-2005-659-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amarildo Lipiensi
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
Compensados Hessel Lopes Ltda. - [ME]
Dig Dois Indústria e Comércio de Madeiras e Compensados Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995
1 - Intime-se a executada DIG DOIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. para comprovar, em cinco dias, através de documento idóneo o depósito da importância de R\$ 15.000,00 na conta bancária da empresa locadora, bem como juntar cópia legível do contrato de locação. Quanto à penhora de fls. 324, somente será levantada após verificar-se a integral garantia da execução pelos depósitos dos aluguéis penhorados.

TRT-PR-01287-2006-659-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvestre Zavadzki
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Luana Esteche Korocoski - PR41057
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "1 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa". 2 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se.3 - Após, ante a quitação do débito, julgo extinta a execução previdenciária com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos."

TRT-PR-01325-2004-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandra Regina Homeniuk Machado
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : José Lucio Glomb - PR6838
Guia de Retirada n.º 2202723/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos da exequente. Foi expedido ofício à CEF determinando a transferência de R\$ 334,49, à data de 31/08/07, para a conta vinculada do FGTS da autora.

TRT-PR-01332-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valfrido Ferreira de Cristo
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926

Julgado procedente o pedido formulado pelos Requerentes.

TRT-PR-01380-2007-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
Réu : João Batista Marquesine
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ana Paula Pavelski - PR35211

Retirar os autos, nos termos do artigo 872 do CPC.

TRT-PR-01380-2004-659-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eloi Rosa Gaspar

Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545

Comprovar nos autos a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas que o caso requer.

TRT-PR-01480-2007-659-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ribas
Réu : João Carlos Gomes Rocha & Cia Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

1 - Indeferido, por ora, o requerimento de citação editalícia da ré, eis que se trata de medida extrema.

2 - Concedido ao autor o prazo de quinze dias para que providencie e junte aos autos cópia dos atos constitutivos da ré, a fim de que a notificação recaia na pessoa de seus sócios.

TRT-PR-01488-2005-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juçara Elza Hennerich
Réu : Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610

Contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-01515-2005-659-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Selma Aparecida Pasternak
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passível de construção judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01528-2003-659-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Borges Vieira
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:” - Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular dos embargos à execução, admito-os. Intime-se o exequente para respondê-los no prazo legal. 2 - ...”

TRT-PR-01533-2007-659-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos de Oliveira
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Michelle Hyczyr Lisboa Wagner - PR37926

Julgado procedente o pedido formulado pelos Requerentes.

TRT-PR-01539-2007-659-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dalila de Jesus
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”1. Indefero a notificação da reclamada na forma requerida, em razão do e-mail recebido e juntado aos autos às fls. 23/24, dando conta que em diligência realizada por Oficial de Justiça lotado no Fórum Trabalhista de Cascavel/PR no endereço informado na petição retro, foi constatado que ali encontra-se estabelecida empresa estranha à lide.
2. Assim, renovo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente o correto e atualizado endereço da ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único do CPC.”

TRT-PR-01559-2005-659-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Siney Roberto de Souza
Réu : Orbano Paula Guedes
Hermine Leh
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419

O recolhimento a maior da importância de R\$ 287,70, efetuado pelas executadas em 05/01/2007, deveria ter sido imediatamente comunicado nos autos para o devido abatimento. Como não o fez oportunamente, incumbe-lhe pleitear a restituição ou a compensação do crédito pelos meios administrativos diretamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão atualmente responsável pela arrecadação previdenciária.

TRT-PR-01582-2006-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gelson Luiz Rosa
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Compensados Hessel Lopes Ltda. - [ME]
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419

Julgados procedente em parte os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01619-2005-659-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Rosmary Horbux Amaral
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
Purisorb Industrial Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Oferecer resposta, no prazo legal, aos embargos à penhora opostos pela 1ª reclamada.

TRT-PR-01627-2006-659-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alcione Leite Ramos
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Masa Falida)
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Manifestarem-se sobre o conteúdo do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. O prazo da 1ª e 2ª rés será comum, eis que possuem procurador comum.

TRT-PR-01630-2006-659-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jocélio Horodenski
Réu : Abastecedora de Combustíveis Dois Amigos Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”1 - Dê-se ciência à União Federal do pagamento da diferença apurada a título de contribuição previdenciária.2 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa “informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto”. Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que “A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações”, enfatizando o § 4º que “O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa”.3 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias (eis que já transcorrido o prazo previsto no artigo 225, § 2º, do Decreto 3048/99), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se.
4 - Após, ante a quitação do débito, julgo extinta a execução previdenciária com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.”

TRT-PR-01667-2007-659-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dorotea Kraszcovuski
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01668-2007-659-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Domingos Eronildes dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01675-2007-659-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cristina Pereira
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01676-2007-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Clodoaldo Dolinski
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01676-2007-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Clodoaldo Dolinski
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01707-2007-659-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adilson Proencio de Lima
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400

Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01709-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adelia Uchak dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01710-2007-659-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adão Ivanski
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01712-2007-659-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adão Marcos Garcia
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01745-2006-659-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joceli de Freitas Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
José Gilson Javorski - PR39816
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Julgados procedentes em parte os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01755-2007-659-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Oliveira Cristo
Réu : Valparice Serviços de Corte de Madeiras Ltda.
Reflorestadora São Manoel Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Concedido ao autor o prazo de quinze dias para que obtenha e apresente cópia dos atos constitutivos da primeira ré.

TRT-PR-01773-2007-659-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ines Devoranena
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
Abel Wenzel de Paula - SP114011

Julgados procedentes em parte os pedidos deduzidos pela reclamante.

TRT-PR-01775-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvana da Luz Ingles
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes em parte os pedidos deduzidos pela reclamante.

TRT-PR-01794-2007-659-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eronidi Incizo de Lima
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes em parte os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01795-2007-659-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eronidi José Ferreira de Lima
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01798-2007-659-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aroldo de Quadros Filho
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01800-2007-659-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ferreira do Nascimento
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01801-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ferreira de Paula
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01802-2007-659-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Diniz Filho
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01803-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Jesus Carneiro
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01807-2007-659-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivete Souza Machado
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01869-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Irene de Fatima Valtmann
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01870-2007-659-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Iracema Von Ryn
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
Abel Wenzel de Paula - SP114011

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01871-2007-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Idelzina de Jesus da Silva
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01873-2007-659-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Idalene Zavolski Maximo
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedente os pedidos deduzidos pelo reclamante.

TRT-PR-01874-2007-659-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Hilario Pereira Meurer
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400

Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01880-2007-659-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Everson Oliveira Melo
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Julgados procedentes os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-01964-2007-659-09-00-3 (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Maciel Chereta
Réu : Roselene Carneiro Torres
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037

Emendar a petição inicial, informando detalhadamente o endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-01965-2007-659-09-00-8 (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gelson José dos Santos
Réu : Rubens Paulo Loures Camargo
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037

Emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, informando detalhadamente o endereço do ré, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-02032-2007-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Ravilson de Almeida
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”1. Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela do provimento jurisdicional de mérito, a fim de que ser imediatamente reintegrado ao emprego, nas mesmas funções desempenhadas por ocasião de sua dispensa, sob a alegação de ser detentor de estabilidade no emprego devido à sua condição de representante dos empregados junto à CIPA 2. A decisão que conceder tutela antecipada deverá evidenciar, além dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 273 do CPC, razões baseadas em provas inequívocas, aptas ao convencimento da verossimilhança da alegação. 3. No caso dos autos, porém, divisa-se surgimento de acirrada discussão acerca da existência do direito alegado na petição inicial, não se fazendo presente a prova inequívoca (vale dizer: a alta probabilidade de acolhimento, ao final, do pedido) do direito à postulação externada, nem a possibilidade de formação de juízo de verossimilhança sem a manifestação da parte demandada.4. Assim, rejeito, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor em face da ré. Intime-se.”

5. À pauta para designação de audiência.

TRT-PR-02035-2007-659-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Laercio Kathorovski
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”1. Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela do provimento jurisdicional de mérito, a fim de que ser imediatamente reintegrado ao emprego, nas mesmas funções desempenhadas por ocasião de sua dispensa, sob a alegação de ser detentor de estabilidade no emprego devido à sua condição de representante dos empregados junto à CIPA 2. A decisão que conceder tutela antecipada deverá evidenciar, além dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 273 do CPC, razões baseadas em provas inequívocas, aptas ao convencimento da verossimilhança da alegação. 3. No caso dos autos, porém, divisa-se surgimento de acirrada discussão acerca da existência do direito alegado na petição inicial, não se fazendo presente a prova inequívoca (vale dizer: a alta probabilidade de acolhimento, ao final, do pedido) do direito à postulação externada, nem a possibilidade de formação de juízo de verossimilhança sem a manifestação da parte demandada.4. Assim, rejeito, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor em face da ré. Intime-se.”

5. À pauta para designação de audiência.

TRT-PR-02045-2007-659-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilmar Pereira
Réu : R J K Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02196-1994-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Ribeiro de Lima
Réu : União Federal
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Uilre Mara Zanicotti Oliveira - PR7662

Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a

contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02767-1999-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Stoski
Réu : J R Distribuidora de Alimentos Ltda.
Julio Felipini
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Mariela Frigeri - PR40645
Dionisio Lubave Dudek - PR12812
2ª Vara do Trabalho de Cascavel comunica que foi designado o dia 26/10/2007, às 10h00, na rua Pedro Ivo n.º 1400, centro, para realização de praça e leilão dos bens penhorados nos autos da CPE 103/2000.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00111/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO à executada EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CAMPOS NOVOS LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2079/1995, em que é reclamante FRANCISCO DO PRADO, foi proferido o seguinte despacho:

Vistos etc...

I) De acordo com o parágrafo único do art. 238 do CPC, presume-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (Parágrafo acrescentado pela Lei 11.382, de 06.12.2006, DOU 07/12/2006).

Assim sendo, reputo válida a intimação de fl. 92.

II) Ante o desinteresse do exequente, julgo extinto o processo executório.

Intime-se o autor, por meio de sua procuradora, bem como o contador.

Intime-se a ré por edital (certidão de fl. 71 verso), rogando-se gratuidade na publicação (art. 1.216 do CPC).

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de 2007.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-02079-1995 (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Francisco do Prado
Réu(s) : Empreiteira de Mão de Obra Campos Novos
INTIMADO(S) : Empreiteira de Mão de Obra Campos Novos - (RÉU - 1)

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO à executada INDUSTRIAL MADEIREIRA VERONICA LTDA ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1290/1995, em que é reclamante ARDILINO FERREIRA DE LIMA, foi proferido o seguinte despacho:

Vistos etc...

I) De acordo com o parágrafo único do art. 238 do CPC, presume-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (Parágrafo acrescentado pela Lei 11.382, de 06.12.2006, DOU 07/12/2006).

Assim sendo, reputo válida a intimação de fl. 92.

II) Ante o desinteresse do exequente, julgo extinto o processo executório.

Intime-se o autor, por meio de sua procurador.

Intime-se a ré por edital (certidão de fl. 71 verso), rogando-se gratuidade na publicação (art. 1.216 do CPC).

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjei-

ras do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de 2007.

Eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01290-1995 (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ardilino Ferreira de Lima
Réu(s) : Industrial Madeira Veronica Ltda.
INTIMADO(S) : Industrial Madeira Veronica Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 68.792.548/0001-55

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30464/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-RT-04268-2007 (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Regina Marusco

Réu(s) : Selectuc Central de Serviços de Informatica Ltda. Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
INTIMADO(S) : Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.061/0001-71
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20/11/2007, 09H15MIN.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30465/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-00497-2005 (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Fernandes Hipolito
Réu(s) : Sicuro Vigilância e Segurança Ltda. N/P Socia Mercia Rota Gon
Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda. N/P Socia Mercia Ro Sicuro Prestação de Serviços Ltda. N/P Socia Mercia Rota Gon -

Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. INTIMADO(S) : Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda. N/P Socia Mercia Ro - (RÉU - 2)
Sicuro Prestação de Serviços Ltda. N/P Socia Mercia Rota Gon -- (RÉU - 3)
Sicuro Vigilância e Segurança Ltda. N/P Socia Mercia Rota Gon - (RÉU - 1)
valor do débito trabalhista R\$:34.510,90, atualizado até 31/10/07.

TRT-PR-RT-01449-2005 (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Moraes da Silva
Réu(s) : Mirex Administração Ltda.
Kigui Artigos Infantis Ltda.
Fig Artigos Infantis Ltda.
Mirante Administração S/S Ltda.
João Trindade Pereira
Maria Helena Guerra Pereira
Nubia Guerra Pereira Nonino
Nidia Guerra Pereira Meira
Fabio Guerra Pereira
Helena Guerra Pereira Camargo
Dionisio da Trindade Pereira
Henrique Costa Meira
Maria de Lourdes Dornelas

Carlos Fernando Nonino
João Trindade Pereira Filho
INTIMADO(S) : Carlos Fernando Nonino - (RÉU - 14) - CPF: 566.066.219-68
Dionisio da Trindade Pereira - (RÉU - 11) - CPF: 083.828.839-15
Fabio Guerra Pereira - (RÉU - 9)
Flg Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 03.633.337/0002-05
Helena Guerra Pereira Camargo - (RÉU - 10)
Henrique Costa Meira - (RÉU - 12) - CPF: 539.477.209-63
João Trindade Pereira - (RÉU - 5)
João Trindade Pereira Filho - (RÉU - 15)
Kigui Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.175.672/0001-26
Maria de Lourdes Dornelas - (RÉU - 13)
Maria Helena Guerra Pereira - (RÉU - 6)
Mirante Administração S/S Ltda. - (RÉU - 4)
Nidia Guerra Pereira Meira - (RÉU - 8) - CPF: 509.167.859-04
Nubia Guerra Pereira Nonino - (RÉU - 7)
Valor em execução, atualizado até 31/10/2007: R\$3.931,16.

TRT-PR-RT-01450-2005 (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton Correa Soares
Réu(s) : Mirex Administração Ltda.
Kigui Artigos Infantis Ltda.
Flg Artigos Infantis Ltda.
Mirante Administração S/S Ltda.
João Trindade Pereira
Maria Helena Guerra Pereira
Nubia Guerra Pereira Nonino
Nidia Guerra Pereira Meira
Fabio Guerra Pereira
Helena Guerra Pereira Camargo
Dionisio da Trindade Pereira
Henrique Costa Meira
Maria de Lourdes Dornelas
Carlos Fernando Nonino
João Trindade Pereira Filho
INTIMADO(S) : Dionisio da Trindade Pereira - (RÉU - 11) - CPF: 083.828.839-15
Fabio Guerra Pereira - (RÉU - 9) - CPF: 954.873.449-49
Helena Guerra Pereira Camargo - (RÉU - 10) - CPF: 993.731.149-72
Henrique Costa Meira - (RÉU - 12)
João Trindade Pereira - (RÉU - 5)
João Trindade Pereira Filho - (RÉU - 15)
Kigui Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.175.672/0001-26
Maria Helena Guerra Pereira - (RÉU - 6)
Mirante Administração S/S Ltda. - (RÉU - 4)
Mirex Administração Ltda. - (RÉU - 1)
Nidia Guerra Pereira Meira - (RÉU - 8)
Nubia Guerra Pereira Nonino - (RÉU - 7)
Valor do débito trabalhista R\$ 1.473,24, atualizado até 31/10/07.

TRT-PR-RT-02426-2006
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Vieira
Réu(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Panco Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
INTIMADO(S) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 60.409.877/0001-62
Valor em execução, atualizado até 31/10/2007: R\$42.117,04.

TRT-PR-RT-03592-1995 (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Midori Tamari
Réu(s) : Farmácia Dom Bosco Ltda.
Dnafarma Produtos Farmaceuticos Ltda. - ME
Farmanor Produtos Farmaceuticos Ltda.
Silvio Luiz Ito
Paulo Sergio Gusmann
Sergio Luiz Ferreira Mendes
Pedro Rodrigues Munhoz
Luiz Carlos Cardoso
Vera Lucia Franco Cardoso
INTIMADO(S) : Silvio Luiz Ito - (RÉU - 4) - CPF: 474.789.859-04
Valor da execução do débito trabalhista: R\$ 36.908,71, atualizado até 30/09/2007.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30467/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.
F A Z S A B E R , que pelo presente EDITAL, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

TRT-PR-RT-00872-2007 (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Alves de Freitas
Réu(s) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Hypermarcas S.A.
INTIMADO(S) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 742.947.099-87
querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00992-2004 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Alves Rio
Réu(s) : Adt Projetos e Engenharia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
INTIMADO(S) : Adt Projetos e Engenharia Ltda. - (RÉU - 1)
manifestar-se sobre a impugnação à sentença de liquidação

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00447/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2006-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços de Londrina e Região - Sindaspel
Réu : Alvorada Pesquisas de Opiniao Publica e de Mercado S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE PENHORA EFETUADA

TRT-PR-01316-2003-663-09-01-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Alberto Patriarcha
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
despacho de folhas 490:
Intimar o reclamante para providenciar a juntada dos documentos solicitados pelo expert à fl.489, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00011-2007-663-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandro Martins Feliciano
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
ADV(S) : Edney Resmer Vieira - PR23599
DESPACHO DE FLS. 34

“Intimar a reclamada, através de seu procurador constituído nos autos, para ciência e manifestação, no prazo de quarenta e oito horas, do requerimento de fl.33.”

TRT-PR-00159-2005-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Antonio Dioto
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
RECDO JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA

TRT-PR-51278-2002-663-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Sartor Daniel
Réu : Walter Zanoni
Ofelia Aparecida Amaroli Zanoni
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
DESPACHO DE FOLHAS 181:
Os executados foram regularmente citados (fls. 62), da conta de fls. 170 não havendo necessidade de renovar o ato, eis que declarada a nulidade de atos posteriores (fs. 152). Intimem-se os executados na pessoa da atual procuradora (fls. 117) para ciência dos cálculos homologados (fls. 170), e indicação de bens que satisfaçam a execução, em cinco dias. Decorrido o prazo, no silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-51603-2004-663-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Casarini Dias
Réu : Mais Bella Textil Importação e Exportação Ltda.
Humberto Ferreira Pontes
Fazenda Estrela de Prata Agrícola e Pastoril Ltda.
Humberto Ferreira Pontes Filho
ADV(S) : Janete Aparecida de Oliveira - PR15250
DESPACHO DE FLS. 155:
Intimar o exequente para ciência das diligências negativas efetuadas nos autos, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando os meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00604-2004-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Aparecido Monteiro
Réu : Crd Construção Reforma e Decoração Ltda.
ADV(S) : Marcio Luiz Niero - PR11333
DESPACHO DE FLS. 270:
HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.
Face o acordo, determino:
1. Intime-se o reclamado dos termos da homologação deste acordo.

TRT-PR-00652-2006-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Maria dos Santos (Espólio De)
Réu : Chacara 3a (Aloisio Viscardi e Adolfo Viscardi)
Aloisio Viscardi
Adolfo Viscardi

ADV(S) : Tony Alves - PR16425
RECTE JUNTAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00755-2001-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldomiro do Nascimento
Réu : Peracio Exportadora de Cafe S.A.
ADV(S) : José Carlos da Rocha - PR3702
DESPACHO DE FLS. 136:
Intimar o exequente para ciência do teor do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado.

TRT-PR-52079-2003-663-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altelcínio Paschoalino Junior
Réu : Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Renato Lupo de Andrade
Ricardo Lupo de Andrade
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
RECTE MANIFESTAR-SE S/DOCUMENTOS DA RECEITA FEDERAL, EM SECRETARIA

TRT-PR-52163-2004-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Veronice Chagas
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Jefferson Simoes
José Antonio Simoes
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
DESPACHO DE FLS. 137:
Intimar o reclamante para ciência do teor da correspondência e documento encaminhado, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-01164-2000-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Prochet
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
DESPACHO DE FLS. 821:
Intime-se o reclamante para manifestação, em cinco dias. Decorrido o prazo, no silêncio, libere-se a reclamada os depósitos recursais através de alvarás.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01172-2001-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Pires do Prado
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
RECTE EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA Nº 1734832/2007, JUNTO AO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-01485-1997-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Cesar Pires
Réu : Grupo Orion Computations Schools
Londrina Orion Informatica Ltda.
Cornelio Procopio Microinformatica e Editorial Ltda.
Ourinhos Micro Informatica Ltda.
Holding Orion Computations Schools
Geovane Torres de Aquino
Roberto Aparecido de Santos Souza
Osmar Gonçalves
Dario Cesar Couto Calo
Oswaldo Pennacchioni
Rogerio dos Santos
Renato Santos Souza
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
DESPACHO DE FLS. 222:
Intimar o exequente para ciência dos documentos, podendo manifestar-se em dez dias.

TRT-PR-01498-2007-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Klizia Ananka de Faria
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
despacho de folhas 654:
"... Após, intimar a reclamante para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, os recursos ordinários das primeira, segunda e terceira reclamadas.”

TRT-PR-52513-2004-663-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ernestina de Figueiredo
Réu : Roberto Stefani
Lucia Stefani
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
DESPACHO DE FLS. 173:
Intimar as reclamadas, para ciência da manifestação da Procuradoria Federal da União no verso de fl.172, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01539-2004-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario José da Silva
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE APRESENTAR CONTRAMINUTA, QUERENDO

TRT-PR-01556-1998-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Garcia de Arruda
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESPACHO DE FOLHAS 619:
"... Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se a reclamada para informar em dez dias, se os valores foram restituídos pelos respectivos órgãos. 3. No silêncio ou concordância, arquivem-se

os autos.”

TRT-PR-01588-2005-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero de Franca
Réu : Cooperativa Terra Roxa Produtora de Produtos de Origem Animal
José Novais Faraco
Claudia Luiz Pereira Briso
Pedro Faraco Neto
Casa de Carnes Boi Barao
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
despacho de folhas 93:

Intimar o exequente para ciência das informações prestadas pela Justiça Federal.

TRT-PR-01781-2003-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Dreyer
Réu : União Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
Locadora Marajo Ltda.
Marajo Motos Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
DESPACHO DE FLS. 920
“Considerando-se que a execução é provisória, deixo de decidir, por ora, os embargos à execução de folhas 915 e seguintes, ficando suspensa a tramitação dos autos, até julgamento e baixa do agravo de instrumento informado à fl.872. Dê-se ciência às partes. Intimem-se e após, aguarde-se.”

TRT-PR-01823-2005-663-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ilson Batista de Oliveira
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
DESPACHO DE FLS. 205:
(...)
2. Intimar o reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça de fl.204, para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01875-2002-663-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Lopes Nunes
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
DESPACHO DE FLS. 469:
Considerando-se que a executada ainda não foi citada, ato que precede a penhora, determino à exequente que informe nome e endereço de representante legal desta para prosseguimento da execução, com a regular citação.
Intime-se, para manifestação em dez dias.

TRT-PR-52997-2005-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jocinei Stevani Jacinto
Réu : Amortece Impacto (Ronaldo Cosmo da Silva Amortece-dor)
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778
DESPACHO DE FOLHAS 87:
“... intimar o exequente para ciência da certidão do oficial de justiça de fl.14 da carta precatória, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando os meios para prosseguimento da execução.”

TRT-PR-02028-1994-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Benedito Fernandes
Réu : Horto Tropical Praia Clube Empreendimentos S/C Ltda.
Reinaldo Tadeu Ayala Ciabatari
Francisco Moraes
Jorge Gomes de Oliveira
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
despacho de folhas 318:
Intimar exequente para que indique meios de prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-02055-2007-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Instituto Filadélfia de Londrina
Réu : Estelamar Fernandes de Araujo Vieira
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
DESPACHO DE FLS. 145:
Intimar a reclamante para contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito dias, o recurso ordinário apresentado pela reclamada.

TRT-PR-02095-2006-663-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marleide Aparecida Diniz Figueira
Réu : Gat Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
DESPACHO DE FLS. 29:
(...)
2. Intime-se a procuradora da reclamada (fls. 12) para que informe o atual endereço da cliente, em cinco dias.

TRT-PR-02111-2002-663-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Lucia Cibinello Gomes
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
EXECUTADO APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-02194-1996-663-09-00-1 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Ribeiro dos Santos
Réu : Orlando Germiniano
Julio Cesar Germiniano
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESPACHO DE FLS. 194:

Defiro. Junte-se a guia aos autos, inutilizando-a. Expeça-se guia de retirada aos procuradores do reclamante, exclusivamente, em percentual de 20% sobre o valor do depósito existente na conta judicial. Expeça-se guia de retirada. Após, certifique nos autos a existência de saldo remanescente na conta judicial.
Suspendo a execução por um ano ou até indicação concreta de bens dos executores, aplicando-se o disposto no artigo 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se o exequente para ciência.

TRT-PR-02297-2006-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sabrina Baptistella
Réu : Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
decisão de folhas 271/272: (EMBARGOS A DECLARAÇÃO IMPROCEDENTES)

TRT-PR-02361-2004-663-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alves dos Santos
Réu : Antonio Carlos de Andrade (Fazenda Nova Caima)
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO MEIOS P/PROSSEGUIMENTO

TRT-PR-02389-2006-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lauro Aparecido de Souza
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.
Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.
Mp Monitoramento Eletrônico Ltda.
Pires Blindagem Ltda.
Pires Argentina S.A.
M& O Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO CO-RECLAMADO

TRT-PR-02520-2007-663-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Felix
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-02626-2003-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esequias Dias de Moura
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriane Santos Sella - PR20234
despacho de folhas 292:
“... Intimar o exequente para ciência do recálculo homologado às fls. 277, podendo manifestar-se em cinco dias.”

TRT-PR-02649-2007-663-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimar Souza de Oliveira Faustino
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
DESPACHO DE FLS. 57
“Indefiro o requerimento. Para acompanhamento da perícia médica o procurador pode se fazer substituir por outro colega, se faz questão da presença. Intime-se para ciência.”

TRT-PR-02658-2001-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Irani Rodrigues de Oliveira
Réu : Krys Belt Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Elaine Cristina Andreotti - PR20049
decisão de folhas 665/667:
Embargos à Execução (Procedentes em Parte)
Impugnação à Sentença de Liquidação (Improcedente)

TRT-PR-02712-2006-663-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso de Oliveira Balbino
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Ibioporã
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Município de Ibioporã
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
RECTE JUNTAR CTPS

TRT-PR-02793-2006-663-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Silva
Réu : Engeluck Projetos e Estaqueamentos Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Soares - PR35376
DESPACHO DE FLS. 173:
Intimar o exequente para contraminutar, querendo, no prazo de oito dias, o agravo de petição apresentado pela reclamada.

TRT-PR-02797-2002-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Luiz Barros de Alencar
Réu : Sitee Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Moraes

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

despacho de folhas 88:

1. Deixar apensada à contracapa dos autos a carta precatória executória nº 1102204/2006.

2. Após, intimar o exequente para ciência da penhora efetuada e certidão do oficial de justiça de folhas 16/17 da carta precatória, para manifestar-se, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02819-2007-663-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Josiel Arruda

Réu : Fiel Vigilância e Segurança S/C Ltda.

ADV(S) : Fernando Dayrton Dias - PR20013

RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO-ADESIVO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-53845-2006-663-09-00-4 - (20 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valdir Paulo dos Santos

Réu : Jnk Construções Ltda.

ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

DESPACHO DE FLS. 37:

Cumprir a segunda parte da providência determinada no termo de fl.32, intimando o reclamante para juntar aos autos, da cópia do contrato social e alterações arquivados em nome da reclamada, no prazo de vinte dias.

TRT-PR-02855-2004-663-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Irene Scarpin

Réu : Clam Conselho Londrinense de Assistência A Mulher

Hospital da Mulher S/C Ltda.

ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

DESPACHO DE FLS. 117:

Intimar a reclamante para providenciar a juntados dos documentos solicitados pelo expert à fl.116, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02865-2006-663-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lucia de Fatima dos Santos

Réu : Sergio Gasparini

Valeria Cristina Gasparini

ADV(S) : João Marcelo Martins Bandeira - PR24367

DESPACHO DE FLS. 89:

Intimar a parte reclamada para ciência e manifestação sobre o laudo médico, em cinco dias.

TRT-PR-02948-1993-663-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Armando Traldi

Réu : Rede Federal de Armazens Gerais Ferroviarios S.A. (Agef)

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

despacho de folhas 1201:

Intimar o exequente para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, os embargos à execução opostos às folhas 1198/1199.

TRT-PR-02998-2004-663-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rafael Rodrigues de Oliveira

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Companhia Cacique de Café Solível

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

DESPACHO DE FOLHAS 281:

“... Após, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução contra a primeira reclamada, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-03150-2007-663-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Adolfo Fonseca Paranaquá

ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663

RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-03210-2007-663-09-00-7

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edmilson da Silva Lugaó

Réu : A N Assami & Cia Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

DECISÃO - EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

TRT-PR-03275-2004-663-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduardo Henrique Santos de Oliveira

Réu : Vicunha Têxtil S.A.

ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

DECISÃO DE FLS. 460/461, QUE ENCONTRA-SE DISPO-NÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-03294-2004-663-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Andreza Marianowski Dubuc Zonfrili

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755

DESPACHO DE FLS. 566:

Intimar a reclamada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante às folhas 546 e seguintes.

TRT-PR-03359-2007-663-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rozalina Augustinho Bueno

Réu : Sirlei Barbosa Ferreira

Valdir Ferreira

ADV(S) : Luiz Henrique de Freiria Freitas - PR40728

RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS RECLAMADAS

TRT-PR-03369-2007-663-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joseani Cidrin

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583

RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-03396-2002-663-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Solano Carneiro Leonardo

Réu : Alcazar Indústria e Comércio de Produtos Têxtil Ltda.

Virgilio Varestelo

Oswaldo Gregorio da Silva

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

DESPACHO DE FLS. 144:

1. Juntar aos autos principais a carta precatória executória nº 174155/2007.

2. Após, intimar o exequente para ciência da certidão do oficial de justiça de fl.14 da carta precatória, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando os meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-03643-2003-663-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Batista da Silva (Espólio de)

Réu : Empresa de Transportes Atlântida Ltda.

ADV(S) : Eliton Araújo Carneiro - PR14389

DESPACHO DE FLS. 443:

Intimar a parte autora para ciência e manifestação sobre os documentos, em dez dias.

TRT-PR-03825-2006-663-09-00-2 - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Hugo Dionasio da Costa

Réu : Metalforte Assessoria e Administração de Obras Ltda.

Servinstal Serviços de Instalações Industriais Ltda.

3m Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440

DESPACHO DE FLS. 220:

Intimar o reclamante para juntar aos autos, no prazo de quinze dias, cópia do contrato social e alterações da primeira reclamada.

TRT-PR-03878-2005-663-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Francisca da Silva Lara

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

despacho de folhas 517:

“1. Intimar a reclamada para contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante...”

TRT-PR-04013-2005-663-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Andre Chenso

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

DESPACHO DE FLS. 1367:

Intimar o reclamante para ciência da manifestação apresentada pela reclamada às folhas 1365/1366, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04118-2005-663-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fernando Mauro Miranda

Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.

Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.

ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778

Jorge Hamilton Aidar - PR5631

decisão de folhas 354/355 (EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS):

TRT-PR-04494-2006-663-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Eliseu Ferreira

Réu : Globex Utilidades S.A.

ADV(S) : Mariene Georgina Miranda - PR14544

DESPACHO DE FLS. 52:

Intimar a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04719-2007-663-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edilson Paião Ganasin

Réu : Cm Hamamoto Merccearia [ME]

ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

RECTE - INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO.

TRT-PR-04753-2007-663-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo do Nascimento Iamamura

Réu : Vivo S.A.

Staff Recursos Humanos Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Leandro Rosinski Alves - PR37747

Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 529/530, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-04765-2002-663-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ricardo Zanon Cotrim

Réu : Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.

Matenge Construção e Saneamento Ltda.

Douglas Jeferson Lemos

Leoni Aparecida Sabino da Costa

Jorge Albino Matzembacher

Tamara Cristina Matzembacher

ADV(S) : Erica Martins Frediani - PR22168

João Carlos Krefeta - PR22880

DECISÃO DE FLS. 162/163, QUE ENCONTRA-SE DISPO-NÍVEL NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-04969-2006-663-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rogério Luis Fabião

Réu : Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.

Gvt Global Village Telecom Ltda.

ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312

RECTE MANIFESTAR-SE S/LAUDO PERICIAL

TRT-PR-05069-1999-663-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Diva da Silva

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896

EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-05490-2000-663-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Francisco Gonçalves

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECTE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-05709-2007-663-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ademilson de Araujo

Réu : Indeb Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

RECDA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

TRT-PR-05895-1996-663-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ogelio Maximiano de Souza

Réu : Salbelt Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios

Ltda.

Seigi Armando Igarashi

João Lehrbaum

Ronaldo Rangel

ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

DESPACHO DE FLS. 293:

O exequente pretende penhora sobre veículo cuja alienação está prejudicada já que o atual proprietário, Edimar Barbosa Viana, contratou alienação fiduciária (fls. 283). Indefiro o requerimento.

Intime-se o exequente para ciência, a fim de que indique meios para prosseguimento da execução, em especial diligenciando o atual endereço dos sócios incluídos à lide para citação, em dez dias.

TRT-PR-06309-2007-663-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Misaél Gomes Paixão

Réu : Fossil Saneamento Ltda.

ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

RECTE - INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO PARA NOTIFICAÇÃO.

TRT-PR-07532-2000-663-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ederson Albino dos Santos

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

RECTE JUNTAR CERTIDÕES DESCRITIVAS E ATUALIZA-DAS DOS IMÓVEIS QUE INDICA À PENHORA

TRT-PR-08319-1996-663-09-00-7

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wildimara de Oliveira Moraes

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573

DESPACHO DE FLS. 769

“Segundo informações da Caixa Econômica Federal, quando o pagamento é realizado pela instituição bancária através de saque em guia de retirada, a esta incumbe a emissão da Dirf à Receita Federal, o que é cumprido pelo banco até o mês de fevereiro do ano seguinte, não trazendo prejuízo à parte.

Intimem-se as partes para ciência e para, querendo, procurem informações diretamente à agência que reteve o Imposto de Renda, neste prédio. Após, arquivem-se os autos.”

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854
1) Indefero o requerimento de fl. 3407, eis que já realizada a penhora quando os autos encontravam-se no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme auto de penhora de fl. 3396. Intime-se. 2) Após, aguarde-se como previsto à fl. 3402, item 3.

TRT-PR-00936-1991-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Réu : Centro de Análises Clínicas C/S Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1) Nada a deferir, quanto ao requerimento de fl. 509/510, uma vez que o recolhimento na forma ali mencionada decorre da própria lei. 2) Cumpram-se as determinações de fl. 494, itens 4 e seguintes.

TRT-PR-00948-2007-018-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime Roberto Livino
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
José Carlos Bussato - PR5116
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração propostos por Companhia Ultragaz S/A.

TRT-PR-51974-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonardo Gonçalves da Silva
Réu : Valpir Borges Pinto
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça f.96.

TRT-PR-52099-2001-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rosa da Silva Neto
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda.
Henrique Cesar Galli
José Luiz Sander
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
1) Apense-se a CP ao autos. 2) Após, dê-se vista ao Reclamante. 3) No silêncio, à fl. 259, item 2.

TRT-PR-52224-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano Ribeiro Mira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Diante do contido na petição de f. 448, da guia de depósito de f. 449, libere-se o crédito do reclamante, FGTS, honorários contábeis e contribuição previdenciária.
2) Com relação ao requerimento de liberação do depósito recursal, resta prejudicado, uma vez que já fora liberado à parte ré, conforme se verifica à f. 397, verso. Intime-se.
3) Após, arquivem-se os autos.

AUTOR: Ciência de que a guia de retirada n. 002195923/2007 encontra-se à disposição na CEF/PAB para saque.

TRT-PR-01498-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Marnieri
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
1) Dê-se ciência ao Reclamante do cálculo apresentado pela Reclamada, às f. 474/484, para depósito da diferença. Int. 2) Após, ao E.TRT.

TRT-PR-01611-1998-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Fuganti Luppi
Réu : English Builders Course Escola de Idiomas Ltda.
Roberto Nunes Borges
Hellen Laender de Oliveira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista da resposta do DETRAN-MG de fl. 215.

TRT-PR-01643-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Teodoro
Réu : Auto Posto & Serviços Energy Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
1) Apense-se a CPE à contracapa dos presentes autos. 2) Dê-se ciência às partes do auto de avaliação e da certidão de informação de fls.8/14 da CPE em apenso.
3) Após, ou no silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-52723-2003-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marinete Idalgo
Réu : Acb Moveis
Merkbox Mercado de Box Para Banheiro Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça f.96.

TRT-PR-01761-2003-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge dos Reis Fermiano
Réu : Wanderlei de Oliveira
Yks Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Monica Aparecida Pereira

Florida dos Santos Novaes
Mrett Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
1) Vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, do requerimento de substituição de penhora da 5ª Reclamada, de fls. 448/450.
2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-01813-2002-018-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Reis Macedo
Réu : Acil Associação Comercial e Industrial de Londrina
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Encontra-se à disposição da Reclamada, no Banco do Brasil, Guia de Retirada.

TRT-PR-01901-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldemir Aparecido Aquilino
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
Marajoseg Administradora Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Wilson Sokolowski - PR2676
Foi prolatada a sentença decisão foi CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração propostos por WALDEMIR APARECIDO AQUILINO e REJEITAR aqueles propostos pela Marajó Bella Via Automóveis Ltda; e Marajoseg Administradora Corretora de Seguros Ltda.

TRT-PR-01913-2007-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ines Aparecida de Assis
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
1) Analisando o extratos de fls. 68/74, verifica-se que a Reclamada efetuou dois depósitos na conta vinculada do FGTS do Reclamante, nos dias 25/04/2007 e 18/05/2007, que somados, ultrapassam o valor de R\$ 4.000,00. 2) Assim, indefere-se o requerimento de execução do acordo de fls. 66/67, tendo em vista que não houve inadimplência pela Reclamada quanto ao depósito na conta vinculada da Reclamante, já que os depósitos antecipadamente e em valor superior ao acordado às fls. 39/41. Intime-se. 3) Após, arquivem-se.

TRT-PR-52944-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Israel Silva de Souza
Réu : Nostra Casa
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.
2) No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02050-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ceramica Planalto I Ltda.
Réu : Wellington Rodrigues
ADV(S) : Fabio Thomaz Soares - PR20767
1) Mantenho a decisão de fl. 59 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. 2) Após, arquivem-se.

TRT-PR-02197-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Henrique Ferreira
Réu : Alonso Decarli
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Deverá retirar a CTPS da parte autora, devidamente anotada.

TRT-PR-02253-1990-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Ricardo da Silva Oliveira
Réu : Falcao Agrícola S/C Ltda.
Victor Alexandre Vidal Falcao
Elizabeth Cabeda Falção
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Ciência e manifestação acerca dos officios de fs. 319/326.

TRT-PR-02311-2004-018-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Almerindo Cardoso de Andrade
Réu : Empreulz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Maria Ignez Scupinari
Izabel Cristina Scupinari
ADV(S) : Claudia Cecília Camacho Rojas - PR25238
Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guias de Retirada.

TRT-PR-53347-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eunice Bonfim dos Santos
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exequiente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02356-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo de Paula Barbosa
Réu : Central de Pinturas S/C Ltda.
Eunice de Oliveira Coelho
Reginaldo Moreira Martins
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao

BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exequiente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02368-2006-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Hugo Rocha
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Atenda-se à solicitação de f. 387, anotando-se a reserva de crédito e informando a fase processual.
2) Tendo em vista que a perícia será realizada em 11/10/2007, designe-se nova data para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta de conciliação, intimando-se as partes.

*** FOI DESIGNADA A DATA DE 19/02/2008, ÀS 10H30, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

TRT-PR-02375-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli Alves dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-02378-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Alexandre Mariano
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Diante do trânsito em julgado, intime-se a parte ré para promover as anotações na CTPS da parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria fazê-lo e de pagamento da multa, conforme decisão de fs. 105.(...)

TRT-PR-02501-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Henrique de Lima
Réu : Profrote S.A. - Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588

Diante da alegação de falsidade documental, defiro, até para se evitar alegação de nulidade processual por cerceio de defesa, a realização de perícia grafotécnica nos documentos manuscritos de fls. 584/657, que deverá precisar, se possível, se eles foram preenchidos em uma única assentada e, além disso, a época de tal ocorrência.
As partes poderão apresentar quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
Após, remetam-se os autos ao Setor de Perícias deste Regional. Em consequência, designe-se nova data para a audiência de encerramento da instrução processual.

*** Foi designada a data de 26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15H30, para realização da audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-53649-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sirlei da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exequiente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02677-2000-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celina Fatima Dalbello Rodrigues
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002
Defiro a devolução de prazo requerida, considerando a certidão de carga de fl.655. Intime-se a Reclamada, através da advogada subscritora da petição de fl.656, inclusive para regularizar sua representação processual, tendo em vista a ausência da juntada de substabelecimento, conforme 5º parágrafo da referida petição.

TRT-PR-02727-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Nunes do Prado
Réu : W.E.S. Serviços de Jardinagens Ltda.
Teixeira & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
A CTPS da parte autora encontra-se devidamente anotada e à diposição para retirada na contracapa dos autos.

TRT-PR-53758-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erico Rafael Pascoeto de Oliveira
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense

ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745
1) Dê-se ciência ao Executado da garantia da execução em dinheiro, conforme f. 53. Intime-se.
2) Em consequência, fica liberada a penhora do veículo. Intime-se.3) Após, libere-se o depósito de f. 53, para satisfação das custas e da contribuição previdenciária.4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-53850-2001-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Mauro Gonçalves Vieira
Réu : Screen Brindes Ltda.
Adriano Francisquini
Edmilson Souza Cardoso
Ivonilde Pereira da Costa Pedalino
Leandro Marcio Cardoso
Juliano de Souza
João Batista Gonçalves
Alex Batista dos Santos
Thiago Luiz Agnar
Ilana Betina Schnaid
Libório Pedalino Neto
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1) Indefero o requerimento de f. 475, no que se refere à intimação de desconsideração da personalidade jurídica do Reclamado, uma vez que já foi intimado à fl.408. Int. 2) Expeça-se carta precatória para penhora de bens do 11º Reclamado, observando-se o endereço informado à fl.475.

TRT-PR-02866-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amauri José Pavan
Réu : Avelino Luiz Januario Manoel
ADV(S) : Christian Trevisan Wendling - PR21479
José Maury Monteiro Filho - PR13388
1) Comprovada a impossibilidade de comparecimento, defiro o adiamento da audiência, nos termos do art. 453, II, do CPC. Consigne-se que a audiência no outro juízo foi designada anteriormente (f. 110).
2) Designe-se nova data para audiência, notificando-se as partes e testemunhas, mantidas as cominações anteriores.

*** Foi designada a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 09H55, para realização da audiência de da instrução processual de oitiva de partes e testemunhas

TRT-PR-03033-2003-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josie Cristina Babuja
Réu : Antonio Carlos Teixeira Lanchonete
Antonio Carlos Teixeira
ADV(S) : Oswaldo Ramos - PR9809
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:
1) À fl. 156 foi deferido o requerimento do réu para que procedesse ao pagamento dos honorários contábeis em três parcelas, contudo, intimado, não atendeu ao comando judicial.
2) Em que pese o requerimento de fs. 146/147, não restou comprovada a impossibilidade de pagamento das despesas processuais pela parte ré. Assim, indefere-se a assistência judiciária gratuita pretendida pelo réu. Intime-se.
3) Atualize-se o débito, deduzindo-se a importância paga a título de contribuição previdenciária (f. 150).
4) Após, intime-se a parte ré de que tem o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
5) Vindo o depósito, libere-se, dê-se ciência à União e arquivem-se os autos, procedendo-se da mesma forma se for comprovado o recolhimento.
6) Na ausência de pagamento ou garantia da execução, execute-se.
DÉBITOS:
EDITAL: R\$965,48;N HONORÁRIOS
CONTÁBEIS:R\$317,37;DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA:R\$272,31; CUSTAS
PROCESSUAIS:R\$51,81 - TOTAL: R\$1.606,97

TRT-PR-03059-2007-018-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Color Paineis Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Luiz Fernando de Camargo Hasegawa - PR24189
Marcello Pereira Costa - PR24311
Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração propostos por Color Paineis Ltda.

TRT-PR-03071-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Sapia
Réu : Real Time Logística Adm e Serviços Ltda.
Bi Bittar Indústria e Comércio de Papel Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Reges Antonio de Queiroz - SP103982
Foi designada a data de 25 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 10H30, para realização da audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-03256-2000-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter Roberto Manganotti
Réu : Radio Difusora de Londrina Ltda.
ADV(S) : Oliveira Martins dos Reis - PR13051
1) Defiro o requerimento formulado pelo exequente. Expeça-se ofício à 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando informações quanto ao saldo atualizado existente nos autos de ET 121/2004. 2) Quanto ao requerimento de liberação dos depósitos, dê-se inicialmente ciência à reclamada, para manifestação, tendo em vista o alegado à f. 1559, último parágrafo. Intime-se. 3) Vindo a informação (item 1), intime-se o exequente para ciência.

TRT-PR-03330-2005-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Mathias
Réu : Cleber Henrique da Silva - (ME)
ADV(S) : Vera Lucia Antoniasse Veronez - PR16462
Adilson Vendrame - PR22979
1) Homologo o acordo ora noticiado pelas partes. Intime-se a União, 2) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais, em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei, sob pena de prosseguimento da execução. 3) Vindo o depósito (item 3), libere-se. 4) Após o cumprimento integral, inclusive o acordo, e vencido o prazo da União, libere-se a penhora e arquivem-se os autos.

TRT-PR-03571-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rocimar Zerbino de Oliveira
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Antonio Francisco Rillo - SP79391
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Diante do trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que apresente a sua CTPS, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar à parte ré as anotações determinadas em sentença. 2) Apresentado o documento, intime-se a parte ré para efetuar as anotações, sob pena da Secretaria fazer-lo. 3) Intime-se a parte ré para que, no mesmo prazo, comprove os depósitos do FGTS e multa de 40% na conta vinculada da parte autora, sob pena de execução direta. 4) Desde já, nomeio o contador NELSON APARECIDO BARIZON para a elaboração dos cálculos, inclusive da contribuição previdenciária (empregado e empregador), nos termos da lei, em dez dias. Notifique-se.

TRT-PR-03800-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Norma Nalin de Gouveia
Réu : Frutacom Comércio de Frutas e Legumes Ltda.
Mariastella Aparecida Rocha Lessa Arantes
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
1) Mantenho a decisão de fl. 71, item 7, pelos seus próprios fundamentos, eis que a Reclamante não trouxe nenhum documento novo capaz de comprovar suas alegações. Intime-se. 2) Após, cumpram-se as determinações de fl. 71.

TRT-PR-03813-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helanderson Guimarães Mendes
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Mariene Georgina Miranda - PR14544
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-03923-2007-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gessivaldo Pereira Vieira
Réu : Spectro Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda.
Hvg Manutenção de Sistemas Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi NÃO CONHECER os Embargos à Execução.
RECLAMANTE: Indicar bens passíveis de penhora.
2ª RECLAMADA: O depósito de f. 77 foi convertido em penhora.

TRT-PR-03966-2000-018-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dorival Aparecido Alexandre
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221
Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Alvará Judicial.

TRT-PR-04032-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Calazans (Espólio De)
Réu : Clube Porteira
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04033-2002-018-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Verginia da Silva
Réu : Padaria e Confeitaria Pao Caseiro Ltda.
Emerson Prado Dias
Margareth Mota Dias
ADV(S) : Mary Jane Ribeiro - PR16600
1. Aguarde-se, por um ano, a manifestação do Reclamante. Intime-se.
2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma da lei, como previsto à f. 203, item 4.

TRT-PR-04116-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eli Rodrigues da Silva
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-04138-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Sérgio da Silva
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Informar o atual endereço da testemunha Gilmar da Silva Oliveira, em razão da devolução da intimação de fl.346, pela EBCT, com a ocorrência “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-04178-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivanir Aparecida dos Santos
Réu : Prossegur Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761
1) Oficie-se ao órgão previdenciário, informando o recolhimento em duplicidade e solicitando a devolução à Reclamada. Dê-se ciência à Reclamada. 2) Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04179-2005-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Aparecida de Oliveira
Réu : Sociedade Recanto do Pitangua Pitangua Imoveis S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734
Ricardo Cremonezi - PR24165
Gislaine A G Mazur - PR26434
“ ... 3) Em consequência dos prazos que se abrirão às partes, diante da proximidade da audiência, designe-se nova data para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta de conciliação, intimando-se as partes.”
Designada audiência para o dia 18 de março de 2008, às 10h20.

TRT-PR-04478-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Antonio Barboza de Goiz
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1) Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos da perita, às fs. 236/237. Int. 2) Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-04492-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderson Henrique Bento (Menor)
Réu : Celso Machado & Cia Ltda.
Celso Machado
Eliane Aparecida Rodrigues Machado
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) A pretensão do exequente quanto ao usufruto dos rendimentos da executada resta indeferida, tendo em vista que a execução deverá ser efetuada observando-se o princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do Código de Processo Civil. Intime-se.
2) Prestem-se as informações solicitadas pela Vara de Execuções Fiscais de Londrina à f. 302. Na mesma oportunidade, solicite-se a reserva de crédito. Também, dê-se vista ao reclamante.
3) Intime-se o exequente para nova manifestação em cinco dias.
4) No silêncio, aguarde-se como previsto à f. 292, item 2.

TRT-PR-04559-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Fernandes Pedro
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
Bansicredi Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV(S) : Francisco Rossi - PR10617
Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela 1ª Reclamada.

TRT-PR-04611-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marques Neto
Réu : Lorene Importação e Exportação Ltda.
David Wulkan
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584
... intem-se os reclamados para comprovar, nos autos, a regularidade dos depósitos fundiários em favor do reclamante, sob pena de execução direta como crédito trabalhista....

TRT-PR-04664-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vidal dos Santos Filho
Réu : Condomínio Residencial Arco Íris
ADV(S) : Antonio Carlos Jardimi Luiz - PR20059
Luiz Aparecido Costa - PR10278
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Homologo o acordo noticiado pelas partes, exceto quanto à anotação na CTPS, em que pese o alegado à f. 53, uma vez que se trata de direito indisponível. Intimem-se as partes e a União. 2) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais, em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei, sob pena de execução. 3) Vindo o depósito, libere-se. 4) Quanto à anotação da CTPS do autor, determinada em sentença, o reclamante deverá ser intimado para apresentação do documento em Secretaria, no prazo de cinco dias. 5) Após, intime-se a Reclamada para promover as devidas anotações no prazo concedido em sentença, sob pena da Secretaria fazer-lo. 6) Tudo cumprido, inclusive o acordo, e vencido o prazo da União, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04676-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Mamede
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
1) Junte-se a Carta Precatória, eliminando-se as peças que são

cópias dos autos principais, com exceção das peças mencionadas no termo de audiência de fs. 172/173, da CP. 2) Dê-se ciência ao Reclamante da manifestação da reclamada às fs. 321/329, bem como vista dos documentos apresentados às fs. 330/335.

TRT-PR-04686-1999-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Terezinha Cavalheiro Macedo
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Defiro a devolução de prazo requerida, considerando a certidão de carga de fl. 1113. Intime-se.

TRT-PR-05004-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro de Lima Pereira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932
1) Conforme demonstrativo de f.370, verifica-se correto o valor apurado pela secretaria a título de imposto de renda. Reitere-se a intimação da reclamada para recolhimento da diferença devida.
2) Após, no mais, à f. 363.
DIFERENÇA DEVIDA (IR): R\$53,04, atualizável a partir de 31/08/2007.

TRT-PR-05175-2007-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná
Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992
Foi prolatada sentença nos autos supra, a qual julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo Autor em face dos Réus, revogando, assim, a tutela antecipada deferida.

TRT-PR-05188-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Viana
Réu : Rigoni Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
José Aparecido Lessa
Deniz Rigoni
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exequente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-05865-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Cruz
Réu : Mil Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05876-2007-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carneiro
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
Construmega Megacenter da Construção Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
Marcio Luiz Niero - PR11333
Raquel Moreno - PR36637
Ciência da perícia designada para o dia 25/10/2007, às 9 horas, na sede da reclamada: Av. Tiradentes, 2760 - Londrina/PR.

TRT-PR-05880-2007-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erivaldo Isidio da Silva
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
Megacenter Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Sania Stefani - PR22055
Marcio Luiz Niero - PR11333
Raquel Moreno - PR36637
Ciência da perícia designada para o dia 24/10/2007, às 9 horas, na sede da reclamada: Av. Tiradentes, 2760 - Londrina/PR.

TRT-PR-05988-1996-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Torelli
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
1) Vista ao Reclamado da petição de fl. 801, pelo prazo de 05 dias. 2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-06137-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rejane Cristina Torres Pinto
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
1) Dê-se ciência à 1ª Reclamada da alegação de irregularidade de representação processual, às fs. 821/830. 2) Dê-se vista à Reclamante do documento apresentado pela 1ª Reclamada, à f. 832.

TRT-PR-06209-2007-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Almeida
Réu : W Farias & Garcia Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Foi prolatada sentença nos autos supra, EXTINGUINDO O

FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-06241-2000-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irene Aparecida de Oliveira Trizotti
Réu : Eduardo Patrício de Almeida
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça f.96.

TRT-PR-06276-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Cassimiro Andreani
Réu : Consult Gerenciamento de Riscos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Fernanda Amaral Sendra - SP135834
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-06467-2007-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Otavio dos Santos
Réu : Restaurante Brasserie Brickell Key Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618

Foi prolatada sentença nos autos supra, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-06468-2007-018-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Donizete Bispo
Réu : Rapido Transpaulo
Transporte Negerlle & Rezende Transportes e Logística Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
1) Defiro o prazo requerido à f. 61, pelo Reclamante, para informar o endereço atual da 2ª Reclamada. Int. 2) Em consequência, designe-se nova data para audiência. Int.

TRT-PR-06689-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fatima Maria Ludwig
Réu : Viação Garcia Ltda.
Fernando Campinha Garcia Cid
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Informar o atual endereço dos autores, em razão da devolução das intimações, pela EBCT, com a ocorrência “MUDOU-SE”.

TRT-PR-06736-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Ito
Réu : Marly Fagundes & Advogados Associados
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
1) Intime-se a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-06783-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Massami Kanno
Réu : Luiz Gladistone
ADV(S) : Marcos Dauber - PR31278
1) Intime-se o Reclamado para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-06790-2007-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Pereira de Novaes
Réu : Cobraser Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cobraser Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Denise Queiroz Segantim - PR36619

Foi prolatada sentença nos autos supra, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-06951-2000-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco de Assis Pereira
Réu : Jairo Alves Martins (Lavanderia Soft Stone)
Gilberto Khouri
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) Defiro a arrematação, cujo lance corresponde a 71,60% do valor da avaliação. Assino o auto. Junte-se. Intimem-se as partes.
2) Na ausência de embargos, intime-se o exequente/arrematante para depositar a comissão do leiloeiro, ora fixada em R\$683,10.
3) Vindo o depósito (item 3), libere-se ao leiloeiro; expeça-se a carta de arrematação ao exequente/arrematante.
4) Atualize-se a conta, abatendo-se o valor da arrematação.
5) Após, venham os autos conclusos.

TRT-PR-07078-2007-018-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Rossi
Réu : Angelo Cesar Meneghetti
ADV(S) : Ivan Luiz Goulart - PR21632
Intime-se a Embargante para informar o atual endereço do Embargado. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-07111-2000-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adalberto Irineu da Silva
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência de que as guias de retirada n. 001930984/2007 e 001931040/2007 em favor da parte autora encontram-se à disposição para saque na CEF/PAB e Banco do Brasil - ag. 2755-3, respectivamente.

TRT-PR-07223-2007-018-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jairo Antunes da Silva

Réu : Ge Seg Grupo Empresarial de Segurança

Eduardo Gajarfone e Nascimento

José Luis Pereira do Nascimento

ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07269-2007-018-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Kelen Mitie Wakassugui

Réu : Centro Integrado de Apoio Profissional

Município de Londrina

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

Data da audiência: 07/01/2008 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

“1) Comprovada a impossibilidade de comparecimento, defiro o adiamento da audiência, nos termos do art. 453, II, do CPC. Consigne-se que as audiências nos outros juízos foram designadas anteriormente.

2) Em consequência, resta prejudicado o requerimento de f. 59, item 1.3) Designe-se nova data para audiência, observando-se o prazo mínimo de 60 dias, tendo em vista o requerimento da reclamante à f. 56, último parágrafo. Notifiquem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.”

TRT-PR-07285-2007-018-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Lourenço Pires

Réu : Construtora GJ Lopes Ltda.

ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166

Informar o atual endereço da testemunha Benedito Lima Ribeiro, em razão da devolução da intimação de fl.35, pela EBCT, com a ocorrência “NÃO EXISTE O Nº INDICADO”.

TRT-PR-07447-2007-018-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Robson Hiromo Kishima

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações

Sercomtel Celular S.A.

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

“... 2) Diante da justificativa apresentada, designe-se nova data para a audiência, oportunidade em que, além da tentativa de conciliação e recebimento da defesa, serão colhidos os depoimentos pessoais, com o que, a seguir, o reclamante ficará dispensado de comparecer em eventual audiência que se designar para prosseguimento. Intimem-se as partes com as cominações legais.”

TRT-PR-07661-2007-018-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adimir Stuani

Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.

ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

... 3. Dê-se ciência ao co-administrador judicial. Para tanto, o Requerente deverá fornecer o endereço, apresentando inclusive cópia do termo de compromisso (fl. 43). 4. Intime-se o Requerente.

TRT-PR-07689-2007-018-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wilson Martins

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

ADV(S) : James Dantas - PR27512

José Carlos Torrecilhas - PR22083

Data da audiência: 18/02/2008 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, para inquirição das testemunhas da reclamada.

TRT-PR-07706-2007-018-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Michelle Anne da Silva Ribeiro

Réu : Sigma Logística Ltda.

ADV(S) : Maria Regina Bataglia Nunes Silva - PR41588

1. Atribuindo valor à causa inferior a quarenta salários mínimos, a petição inicial deverá atender os requisitos dispostos nos arts. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária.

2. Defere-se ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-07840-2007-018-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudemir Furquim Campos

Réu : Ge Sul Argamassa Armada Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

1. Intime-se o Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando o original do instrumento de procauração ou cópia autenticada, na forma da lei (CLT art. 830), não sendo

a hipótese de aplicação do disposto no art. 544, §1º do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2. Regularizada a representação processual, designe-se audiência inaugural e notifiquem-se as partes, com as cominações legais.

TRT-PR-07863-2007-018-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joaquim Candido Ferreira

Réu : Geraldo Baria Junior

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07894-2007-018-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alliny Cristine Fernandes

Réu : Fotolits Dp Studio S/C Ltda.

ADV(S) : Lincoln de Cerqueira Lima Mialaret - PR41418

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07896-1998-018-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fernando Aparecido Torres da Silva

Réu : Lundgren e Araujo S/C Ltda.

Aloysio Guarinello de Araujo Moreira

Michael Teodor Lundgren Rodrigues

Eduardo Guarinello de Araujo Moreira

Ricardo Guarinello de Araujo Moreira

ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Marcos José de Miranda Fahur - PR13294

Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

1) O instituto da remição da execução consiste no pagamento da dívida pelo próprio executado com vistas à liberação do bem penhorado, o que é permitido no Processo do Trabalho, com fundamento no princípio da menor onerosidade ao devedor. Por outro lado, a remição dos bens pelo cônjuge, descendente ou ascendente do devedor não se aplica ao Processo do Trabalho, em virtude da taxatividade prevista no artigo 13 da Lei 5.584/1970, no qual somente se admite a remição, em qualquer hipótese, se o executado oferecer preço igual ao valor da condenação. Tratando-se o requerimento de f. 309 de remição do bem penhorado por descendente do executado, pelo valor da arrematação, resta indeferido o pedido ali formulado. Intime-se.

2) Libere-se o valor de f. 313 à requerente (Carolina Moreno de Araújo Moreira).

3) Considerando-se a natureza dos bens, defiro a arrematação, cujo lance corresponde a 60% do valor da avaliação. Assino o auto. Junte-se. Intimem-se as partes.

4) Na ausência de embargos, intime-se o arrematante para depositar a comissão do leiloeiro, ora fixada em R\$240,00.

5) Vindo o depósito (item 5), libere-se ao leiloeiro; expeça-se a carta de arrematação; libere-se o depósito de f. 308 ao exequente, intimando-o para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

6) Defiro a restituição do prazo à parte autora para manifestação acerca das informações do DETRAN. Intime-se.

TRT-PR-07914-2007-018-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria de Lourdes Curti Chenso

Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07925-2007-018-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sergio Campanelli

Réu : Telelistas (Região 2) Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07942-2007-018-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Isaura Zachelkiewicz

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07945-2007-018-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Yara Maria Manfredini

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07949-2007-018-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cecilia Bertolina Muller

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07952-2007-018-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Danielle Cristina Costa Szezerbaty

Réu : Tanytex Confecções Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07953-2007-018-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Tereza Cibin

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07963-2007-018-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ana Darci Zuqueto

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07965-2007-018-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Diva Helena Makiolke Covesse

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07984-2007-018-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cleuza Gonçalves Bruno

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07987-2007-018-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marilone Soares Costa

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07992-2007-018-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Aparecida Gomes

Réu : Papat Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07995-2007-018-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Nelson Fuzitaki

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07996-2007-018-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Pedro Mitsi

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jorge Luiz Mohr - PR14849

Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08152-1998-018-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lorival Gilabel

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Ciência de que a guia de retirada n. 001922341/2007 em favor da parte ré, encontra-se à disposição, para saque, na CEF/PAB.

TRT-PR-08335-1995-018-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wilson Rocio Borges

Réu : Laboratório Oswaldo Cruz de Análises Clínicas de Londrina S/

ADV(S) : Maria Helena

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03242-2006-673-09-01-1 - (10 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nilson Giacomelli
 Réu : B Galli e Galli Ltda.
 ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849

Vistas dos recálculos apresentados pelo perito às fls. 44 e seguintes.

TRT-PR-00037-1996-673-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Simone Adriana Santana
 Réu : Londripar Londrina Paraná Negocios Imobiliarios Ltda. Paulo de Tarso Marques de Oliveira
 Maria Lúcia Menegon
 Bernadete Smania
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

“...2. Ante a certidão de fl. 254, intimar a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço do 2º réu (Paulo de Tarso Marques de Oliveira), a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).
 3. Vindo aos autos, observar o despacho de fl. 246 (itens “3” e “4”).
 4. Silente a parte, aguardar por informações ou pelo retorno da carta precatória expedida.”

TRT-PR-91049-2005-673-09-00-6 - (7 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
 Réu : Britania Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Silmara Regina Lamboia - PR28955

Deferida a suspensão do feito, nos termos requeridos pelas partes.

TRT-PR-00050-2006-673-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aparecido Bernardelli
 Réu : Amarildo Zamberlan
 Vania de Fátima Paludetto
 Vania de Fatima Paludetto & Cia
 ADV(S) : Ailton Domingues de Souza - PR9389

“1. Intimem-se as demandadas a comprovarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários devidos.”

TRT-PR-83006-2006-673-09-01-0 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Juliano Martins Silva
 Réu : Stenio Sales Jacob
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 vistas do protocolo 68474.

TRT-PR-00060-2007-673-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gabriel da Silva
 Réu : Pré Moldados Bertolini Ltda.
 ADV(S) : Carlos de Oliveira Junior - PR25983

para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de fls. 72/79, sob pena de aplicação de multa processual de R\$ 380,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4º) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1º).

TRT-PR-86072-2005-673-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eurides Caetano
 Réu : Sercobel Serviços de Cobertura S/C Ltda.
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Vista aos documentos juntados pela ACIL às fls. 39/40.

TRT-PR-00076-2007-673-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ronaldy Rodrigo Perim
 Réu : Supermercados Condor Ltda.
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-99519-2006-673-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Arildo de Paula
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198

“1. Intime-se o réu para comprovar nos autos os depósitos do FGTS (item 2-C do acórdão - fl. 123), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. 2. Comprovados os depósitos, encaminhem-se os autos ao contador Waldemar Moretti, já compromissado, para elaboração dos cálculos de liquidação nos termos do acórdão de fls.112/131. Prazo 20 (vinte) dias. 3. Não comprovado, deverá o contador acrescer ao cálculo o valor equivalente. Em 25/09/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho.”

TRT-PR-00111-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rosângela Moreira de Oliveira

Réu : Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Brahma Companhia e Cervejaria Ltda.
 ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
 Maria Isabel Puntel - PR29531
 Adilson de Castro Junior - PR18435
 Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 443, que indeferiu o requerimento da ré EBV.

TRT-PR-00129-1998-673-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Franck Rocha de Almeida
 Réu : Barrocal e Faiad Ltda. - ME
 Elias Faiad Junior e Cia Ltda. - ME
 Arisley Faiad
 Arlete Barrocal Faiad
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vista ao documento juntado às fls. 219 a 223, ou requerer o que de direito, com vistas ao prosseguimento.
 3. No silêncio, ao item “3” do r. despacho de fl. 199.

TRT-PR-00223-2007-673-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dirceu dos Reis da Costa
 Réu : Nilton Pereira de Lima
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

“Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da demanda. Prazo de 30 dias.”

TRT-PR-00253-1993-673-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cirley Martins do Nascimento0
 Réu : Exacon - Exata Contabils/C Ltda.
 José Roberto Sapateiro
 Geraldo Sapateiro
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço dos réus José Roberto Sapateiro e Geraldo Sapateiro, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-00288-2007-673-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jaqueline Aparecida Macedo
 Réu : Regi Rose Locação Ltda.
 Rosângela Ferreira Sita
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

“1. Dar vistas as partes do resultado da perícia, para manifestação em cinco dias, começando pelo autor. 2. Após, aguardar a audiência designada.”

TRT-PR-00328-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Carlos Alessandro Del Bianco Oliveira
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

“1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-00445-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alcymar Lazarin
 Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
 Mobitel S.A. Telecomunicações
 Atento Brasil S.A.
 Vivo S.A.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

“1. Recebo o recurso do autor e da segunda ré no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo, iniciando-se pelo autor. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-00447-1997-673-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudemir Gonçalves Leite
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Fornecer o endereço do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00509-2002-673-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ademilson Aparecido da Silva
 Réu : Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Vista ao contrato social e alterações contratuais parte executada (fls. 205 a 224)

TRT-PR-00564-2007-673-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdecir Ferreira
 Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 “1. Intime-se a ré ao depósito da quantia de R\$400,00 para fins de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Cumpra-se a determinação de fl. 551, quanto à indicação de perito judicial.”

TRT-PR-00643-1997-673-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Terezinha Batista de Almeida
 Réu : Goncalim Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Maria Luiza Gonçalves Catarino
 Danilo José Catarino
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
 Autor : manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, de fls. 144.

TRT-PR-00799-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jair Balbino
 Réu : José Carlos da Silva
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

apresentar a localização do veículo sobre o qual requer a penhora, haja vista que imprescindível para o cumprimento da diligência, bem como a comprovar a titularidade do mesmo, uma vez que a diligência efetivada junto ao Detran/PR à fl. 47 restou negativa.

TRT-PR-00886-2007-673-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rosângela Garcia Alves de Carvalho
 Réu : D&E Farma Comércio de Medicamentos Ltda. [ME]
 ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
 retirar CTPS na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01036-1996-673-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Osvaldo Eloy de Oliveira
 Réu : Engemotal Engenharia e Estrutura Metalicas Ltda. Mamute - Prestadora de Serviços Metalurgicos e Montagens S/ C
 Carlos Fabiano de Souza Gonzales
 Lilian Carla de Souza Gonzales
 Dalva de Souza Gonzales
 José Maria Gonzales Salazar
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

“1. Desentranhem-se os documentos das fls. 385/391, porquanto sigilosos, acondicionando-os em pasta própria na Secretaria, ficando dispensada a renuneração, conforme disposto no art. 51, alínea “f” e art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal. Intime-se o exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.
 2. No decurso e silente a parte, retornem os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-01049-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Euclides Pereira da Silva
 Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490

“1. Recebo o recurso da segunda ré no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01121-2007-673-09-00-3 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fernanda Cristina da Silva
 Réu : Irineu Paulino Batista
 Cristiane Maria Pascoal Batista
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

“1. A diligência Bacen-Jud efetivada refere-se aos dois demandados. O parágrafo único do art. 170 do Provimento Geral da Corregedoria deste Egrégio Regional dispõe que: “a tentativa de penhora pelo Bacen Jud poderá ser renovada após frustrada a execução de outros bens do devedor”.
 2. Destarte, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução, aplicando-se, no silêncio, o item “3” do despacho da fl. 37.”

TRT-PR-01179-1998-673-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Angela Maria Vieira Martins
 Réu : Beneviva Comércio de Brinquedos e Utilidades Ltda. Roseni da Silva Santos
 Maria Aparecida da Silva
 Benedito Ponciano de Oliveira
 Maria Dolarice de Oliveira
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 manifestar-se acerca das alegações do quarto e quinto réus.

TRT-PR-52219-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gerson Pereira da Silva
 Réu : Central de Pinturas
 Sial Construções Cíveis Ltda.
 Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
 ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
 retirar CTPS junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01262-2007-673-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Andrea Bacarin Maia
 Réu : Mobitel S.A.
 Vivo S.A.
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
 Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
 Thiago Torres Guedes - RS36754
 CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 553, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DA AUTORA.

TRT-PR-80016-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Gremio Literário e Recreativo Londrinense
 ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
 ciência do despacho de fls. 115, abaixo transcrito:

“1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 113, tendo em vista a manutenção do pagamento da dívida.
 2. No que concerne ao requerimento de fl. 114, indefiro. Res-

salte-se que a adesão ao programa de parcelamento simplificado não é suficiente à presunção de pagamento dos valores devidos. Outrossim, os valores bloqueados à fl. 102 não garantem a execução. Intime-se a executada.
 3. No decurso do item “1”, intime-se a Fazenda Nacional para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01347-2007-673-09-00-4
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dalila Francisco de Assis
 Réu : Clube dos 30
 ADV(S) : Olívia Motta Monteiro - PR39841
 Dalva Vernillo - PR4742
 “1. Retirem-se os autos de pauta.
 2. Designo o dia 06/11/2007 às 15h para realização da audiência. Intimem-se as partes com a necessária urgência.”

TRT-PR-01381-2007-673-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Irene Almeida Silva
 Réu : Rasquetti e Jovedi Ltda. [ME]
 ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
 manifestar-se acerca do informado pelo oficial de justiça à fl. 93.

TRT-PR-52426-2006-673-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Christianne Marta Schwabe
 Réu : Faculdade Norte Paranense - Uninorte
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora, bem como, tendo em vista a notícia de falecimento, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-01426-2007-673-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Durvalino Rodrigues
 Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londri -
 ADV(S) : José Mauricio da Costa - PR5173
 Ciência do despacho de fls. 434, abaixo transcrito:
 “1. Recebo o recurso do autor no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-01452-2006-673-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcio Martins dos Santos
 Réu : Veluvi Express Ltda.
 Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-01461-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Leonilda Mattos Oliveira
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Ciência do despacho de fls. 145, abaixo:

“1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-52491-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Joseli Aparecida Caldi Gomes Catai
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (fl. 24) e dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-01530-2006-673-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luizito da Silva Ingles
 Réu : Antonio Barriviera - Gessoramica
 Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda.
 Mmd Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Mudanças e Transportes Pássaro Azul Ltda.
 ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
 comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-52561-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Meire Aparecida de Oliveira
 Réu : Dalila Mendes Ferreira
 Vanderlei Ferreira
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
 manifestar-se, em 30 dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01586-1990-673-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Afonso de Moura
 Réu : New Petropolis - Ind e Com de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos, sob pena de execução.

TRT-PR-01599-1998-673-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Natanael Silveira de Paula
 Réu : An Impressora Ltda. (De Antonio Nunes de Almeida e Marilda Vi
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 Item 1 do despacho de fls. 181:
 “1. Tendo em vista o despacho de fl. 163 e a consulta processu-

al das fls. 179/180, por meio da qual verifica-se que ocorreram liberações nos autos RT 01451 1998 018 09 00 6 (com a posterior continuidade da execução), intimar a parte exequente a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01683-2000-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Vaz de Lima Filho
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-01732-2007-673-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Gonçalves
Réu : Associação de Apoio Às Famílias Com Hanseníase - Afh Vanice Aparecida da Silva
Associação de Apoio Às Famílias Com Hanseníase e Especiais - Afhe
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 133, que deferiu o requerimento da ré nos termos que integram a sentença.

TRT-PR-01739-2007-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvanete da Silveira Ferreira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 326, que indeferiu o requerimento da autora.

TRT-PR-01844-1999-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Imaculada da Conceição Tomazi Marconato
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Terra Forte Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

“1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os cálculos de fls. 572 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Mantenho os honorários do contador, já liberados.
3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela exequente...”

TRT-PR-01896-1998-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Rosa Teixeira
Réu : Graccini Auto Posto de Serviços Ltda. (Eric Daniel Pacini Per
Eric Daniel Pacini Pereira
Bianca Maria Capassi Pacini Pereira
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-01944-2007-673-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Lourdes Costa
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - PR30205

“1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-52996-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hilária Andrade da Silva
Réu : Leila Aparecida Batista Rossi
ADV(S) : Savio Cembraneli - PR10787
ciência do item 8 do despacho de fls. 22:

“8. Garantida a execução, intime-se a parte demandada de que o valor bloqueado fica convertido em penhora e, na ausência de embargos, liberem-se os depósitos para a satisfação integral do débito. Verifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos. Arquivem-se.”

TRT-PR-01997-2007-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiane Alves Franco
Réu : Chamaha Confecções Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-02031-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo Fermينو
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 278, que indeferiu o requerimento da ré.

TRT-PR-53032-2006-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tahis Josielle Munhoz
Réu : Alom Representação Comercial e Promoções Artísticas Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
apresentar o atual e correto endereço da demandada ou requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-02040-1999-673-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Bonacena
Réu : Editora e Gráfica Cotacao da Construção Ltda.
Edson Thomazinho
Décio Tomasin Júnior
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 284.

TRT-PR-53093-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Ribeiro da Silva
Réu : Associação do Camelodromo de Londrina AcaPol
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Ciência do item 1 do despacho de fls. 38:

“1. Indefiro. Não existe na r. decisão da fl. 23, qualquer menção acerca do fornecimento das guias do seguro-desemprego. Intime-se.”

TRT-PR-02093-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Siconato
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

apresentar o atual endereço da testemunha Ronaldo Ribeiro.

TRT-PR-02095-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleberson Soares dos Reis
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

“1. Recebo o recurso da parte autora no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-02119-2006-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar de Campos
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pagliari Ltda.
Brallero Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Leonildo Aparecido Pagliari
Belmino Pagliari
Ivanilde Maria Pagliari
José Pinheiro
ADV(S) : Juliana Galvão Coser - PR38778
comprovarem nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-02162-2007-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandro Afonso Gomes
Réu : Hermínio Debertolis
Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-53286-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Demerval Tomaz da Silva
Réu : Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL S/A GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-02300-2007-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristian Fabiano Campos
Réu : International Seals Tecnologia em Vedações Ltda.
Inter - Service Tecnologia em Vedação Ltda. - EPP
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Antonio Carlos Bonfim - SP166495
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 186, que indeferiu os requerimentos do autor.

TRT-PR-02337-1996-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourdes de Almeida
Réu : Engletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

manifestar-se conforme requerido por Vossa Senhoria na petição de fls. 362.

TRT-PR-02379-2006-673-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir José da Silva
Réu : Bayer Cropscience Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Ciência da sentença de fls. 3147 a 3165.

TRT-PR-02418-1998-673-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ogildo Gefune
Réu : Osvaldo Gonzaga de Almeida
Joaquim Paulo de Almeida
ADV(S) : Shiroko Numata - PR3112
“Defiro a vista dos autos, na forma requerida. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato. Intime-se a petionária.”

TRT-PR-02627-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juarez Freitas dos Santos
Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.

Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
“1. Intimar a 2ª demandada (Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.) a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS da parte autora, devidamente anotada nos termos da sentença proferida às fls. 114/128, ou a comprovar sua devolução diretamente à parte autora...”

TRT-PR-02765-2002-673-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roseny da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : João Luiz Martins Esteves - PR15082
ciência do item 1 do despacho de fls. 153:

“1. Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 152. Intime-se a excutada.”

TRT-PR-02861-2007-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Perpétuo Socorro Nicomedes
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
ciência da sentença de fls. 247 a 257, prolatada nos autos supra.

TRT-PR-02867-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdinei Ribeiro da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Lavito Utata Watanabe - PR23642
Ciência da decisão de fls. 89 a 101, que julgou procedente em parte a pretensão deduzida na inicial.

TRT-PR-02951-2001-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osnei Pereira da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-03006-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carluccio Sodre
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas (fl. 296)

TRT-PR-03026-2007-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leia Marques Ribeiro
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, e proceder à retirada do documento acostado à contracapa.

TRT-PR-03027-2007-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Correia
Réu : Deposito de Materiais Para Construção Londrina Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Bonafini - PR12247
comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda e dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-03054-2007-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Oliveira de Jesus
Réu : Chamaha Confecções Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários

TRT-PR-03110-2006-673-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Monteiro
Réu : Viação Esmeralda Transportes Ltda.
Verde Esmeralda Transportes Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
APRESENTAR CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA PARTE DEMANDADA.

TRT-PR-03138-2006-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Januario Verissimo
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Mauro J Bordin - PR15755
Ciência da sentença de fls. 347 a 358.

TRT-PR-03362-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janete Terezinha Bertoletti Matine
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Sandra Regina Volpato - PR32274
“...3. Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, respeitado o intervalo de 02 (dois) dias, iniciando-se pela autora, oportunidade em que a mesma poderá se manifestar sobre os documentos que acompanharam o protocolo nº 51067...”
O PRAZO DO RÉU TERÁ INÍCIO EM 24/10/2007.

TRT-PR-03916-2006-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Machado
Réu : Juarez Costa

ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
“...5. Na seqüência, intime-se a parte demandada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de fls. 117/124, sob pena de aplicação de multa processual de R\$ 380,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4º) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1º)...”

TRT-PR-03953-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Raimundo Dias Melo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Ficar intimado da designação de audiência de oitiva de testemunho Juízo Deprecado para o dia, horário e local abaixo decluinados:
Autos no Juízo Deprecado: CP 4247/2007 (1ª VT Cascavel)
Dia da audiência: 27/03/2008
Horário:16h30min
Local:1ª VT Cascavel

TRT-PR-04021-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Fernandes Rodrigues
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267
“Intime-se o autor para manifestação acerca da petição supra, no prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-04073-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sávio Luiz da Silva
Réu : Gsm Telecomunicações Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Maria Fernanda Figueira Rossi - PR29537
“...2. Na seqüência, nada obstante o item “2” do despacho de fl. 298, intime-se o 2º réu (Tim Sul S.A.) para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos referidos às fls. 234/235, sob as penas do art. 359 do CPC. Saliente-se que o requerimento de dilação de prazo (fl. 297), deferido por este Juízo (fl. 298), está datado de 13 de junho do corrente ano, o que faz inferir que a referida demandada já se utilizou de tempo suficiente para a localização dos documentos. Ainda, poderá se manifestar, no mesmo prazo, acerca do item “2” da petição de fls. 300/304.
3. Observem-se as determinações de fls. 234/235.”

TRT-PR-04089-1999-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Sercundino
Réu : Construtora Costabarrós Ltda. - N/P. Socios
Trix Engenharia Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-04096-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adeilton Bregueiro da Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Antonio Francisco Rillo - SP79391
Ciência do despacho de fls. 160, abaixo colacionado:

“- Intimar as rés para ciência dos documentos fornecidos pelo Hospital Universitário, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, mantendo-se um intervalo de 02 (dois) dias, com o fim de se evitar tumulto na concessão do prazo.”

TRT-PR-04105-2007-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Niero Engenharia Civil e Construcoes Ltda.
Réu : Juliana de Souza Rodrigues
Cristiano de Souza Rodrigues
Edgar Furtado Rodrigues
Juliana Aparecida Pires Palomar
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
“1. Anote-se no cadastro dos autos, junto ao Suap, o procurador da quarta consignada, constituído através do instrumento de procuração que acompanhou o protocolo supra.
2. Defiro a carga dos autos, requerida pela quarta ré. “
3. Intime-se

TRT-PR-04211-2006-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adenildo Aparecido de Almeida
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Mauricio José Morato de Toledo - PR29539
“1. Ante os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 248/251, intimar as partes para vistas e manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora...”

TRT-PR-04399-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dario Moreira dos Santos
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
Grauna Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
manifestar-se sobre as informações prestadas por sua testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04401-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Itamar Moreira dos Santos
Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
Grauna Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Manifestar-se sobre as informações prestadas por sua testemunha, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04538-2006-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Scaramussa Xavier
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
vistas e manifestação acerca da petição de fls. 558/564 dos autos.

TRT-PR-04543-2005-673-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Martins Palermo
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Almerindo Pereira - PR12716
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 888/889, que deferiu o requerimento da ré Vivo e indeferiu os requerimentos da ré Mobitel.

TRT-PR-04673-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Barbosa dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência do item 1 do despacho abaixo:
"1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do protocolo supra e documentos que o acompanharam. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar acerca da autoria das rasuras no documento da fl. 463, e, bem assim, acerca do requerimento de perícia grafotécnica pela ré (fls. 452/459)."

TRT-PR-04757-2005-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo de Souza Rosa
Réu : Conwak Engenharia e Obras Ltda.
Shopping Bom Sucesso
ADV(S) : Vera Lucia Gonçalves - PR13682

para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de fls. 60/67, sob pena de aplicação de multa processual de R\$ 350,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4º) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1º).

TRT-PR-04802-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandro Gambaro
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Rogério Issao Kodani - PR33860
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-04928-2006-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleuza de Fatima Pereira
Réu : Cm Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
"1. Defiro em parte o requerimento da autora, determinando a expedição de ofício ao Cismepar, sito na Travessa Goiânia, 152, para que proceda ao exame de Ultrassonografia, pelo Sistema Único de Saúde, sem qualquer custo, com a devida urgência, com o fim de instruir a presente reclamatória trabalhista, onde se investiga, por perito médico judicial, a alegada doença ocupacional.
2. Quanto ao exame denominado Eletroneuromiografia, por ser do conhecimento do Juízo que tal exame não é coberto pelo SUS, fica ao encargo da autora a sua realização, em clínica especializada.
3. Autorizo a entrega da via original do ofício à autora, que deverá ser intimada para esse fim."

TRT-PR-04978-2005-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Inácio
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Elisangela Florencio - PR35378
Delfim Suemi Nakamura - PR23664
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 547/548, que deferiu em parte os requerimentos da ré.

TRT-PR-04997-2007-673-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo dos Santos Pereira
Réu : Km3 Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 157, que indeferiu o requerimento da ré.

TRT-PR-05033-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucilene Sebastiana da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Diante dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 268/270, fica Vossa Senhoria intimada para vistas e manifestação, querendo.

TRT-PR-05038-2007-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josimar Lopes de Lima
Réu : Adm Administração de Recursos Humanos Ltda.
Castellar Engenharia Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Cleusa Chimentao - PR13232
"1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Designo o dia 06/11/2007 às 14h para realização da audiência. Intimem-se as partes com a necessária urgência."

TRT-PR-05104-2007-673-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Antonio dos Santos
Réu : Alessandra Andrade Vieira
Tania Andrade Vieira
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 42.

TRT-PR-05117-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-05142-2005-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edinaldo Francisco dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Lucio Glomb - PR6838
Ciência do despacho de fls. 1147:

"1. As partes buscam atribuir efeitos modificativos ao julgado com os embargos declaratórios de fls. 1140/1141 e 1142/1145, apontando a existência de omissão e contradição.
2. Considerando o disposto na OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST, intimem-se as partes para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. ..."

TRT-PR-05480-1997-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Santos Ferreira dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-05557-1997-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Martins Nogueira
Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Vicente Ribeiro do Prado
Ivana Valeria Ponestke
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ciência do item 2 do despacho de fls. 194:

"2. Ante os termos das certidões das fls. 06 (da CPE nº 27534 2007 016 09 00 4) e 04-verso (da CPE 05204 2007 020 09 00 7), intimar a parte autora a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Ivana Valeria Ponestke e Vicente Ribeiro do Prado, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232). ..."

TRT-PR-05790-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Borora Cristina Macedo Rizzi
Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 90, que indeferiu os requerimentos.

TRT-PR-05791-2007-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
ADV(S) : Ana Letícia Feller - PR30259
Flavio Nixon Petriolo - PR23692
Ciência da decisão de fls. 233, que extinguiu o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual superveniente.
ÀS AUTORAS:
Custas processuais no valor mínimo de R\$ 10,64, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena da execução.

TRT-PR-06795-1998-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Pinto de Mendonça
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-06913-2007-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Pereira Dutra
Réu : Spectro Engenharia e Sistemas Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Orsi - PR19573
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 08:05
Problemas ao buscar texto. Erro: ORA-01422: exact fetch returns more than requested number of rows

TRT-PR-06987-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner José Azevedo
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
retirar documentos de fls. 15 a 23, desentranhados, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-07001-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Roberta Feliciano
Réu : Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Tony Alves - PR16425

informar o correto e atual endereço da reclamada Sercomtel S.A. Telecomunicações.

TRT-PR-07205-2007-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Acumulares Super Life Ltda.
ADV(S) : Almir Rodrigues Sudan - PR9775
para juntada dos novos exames.

TRT-PR-09546-1998-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Pinheiro da Silva
Réu : Ascent Serviços Empresariais S/C Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO E NO BANCO DO BRASIL GUIA DE RETIRADA.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00670/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-07567-2007-673-09-00-1
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo de Melo
Réu : Fox Estacionamento
ADV(S) : Paulo Rogerio Sanches - PR24310
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07655-2007-673-09-00-3
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zilda Damasio da Silva Lima
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07752-2007-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odesio Terenciani
Réu : Juvenal Antonio Rosa
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07815-2007-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Macedo Verling
Réu : Silvio Romério Ida
ADV(S) : Gerson Meurer - PR38057
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07853-2007-673-09-00-7
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jessica Carolina Rocho
Réu : Padaria Rainha da Serra
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00669/2007

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-06853-2007-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Martins
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-06865-2007-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edgard Cesar Fantin (Espólio De)
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Fercio Rodrigues Silva - PR8307
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-06905-2007-673-09-00-8
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cosmo de Oliveira Teixeira
Réu : Ivoniza Alves de Moura Oliveira
Antonio Adauto de Oliveira Enlatados [ME]
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-06914-2007-673-09-00-9
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Willian Aparecido Amador
Réu : Silveira & Prado Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-06919-2007-673-09-00-1
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Roger Martins
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-07077-2007-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Abilio
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 08:10

TRT-PR-07119-2007-673-09-00-8
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Marcelino Marinho
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 08:00

TRT-PR-07120-2007-673-09-00-2
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario André dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 08:05

TRT-PR-07193-2007-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pinheiro da Silva
Réu : Modelo Assistência Nacionais e Importados Injeção Eletrônica Mecânica em Geral
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 08:20

TRT-PR-07199-2007-673-09-00-1
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ulysses Amarildo Januzzi
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ana Estela Vieira Navarro - PR28664
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 08:15

TRT-PR-07321-2007-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Rocha Ramos
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 13:50

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00672/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALI-DADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-00453-2001 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Mastrantonio Martins
Réu(s) : Vicente Martins Netto
Eduardo Hilst Martins
INTIMADO(S) : Gustavo Mastrantonio Martins - (AUTOR - 1)
Valor da execução R\$ 1.933,25, atualizado até 30/09/2007.

TRT-PR-RT-02667-2007 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderlea Fabris
Réu(s) : Clínica Medica Heide S/C Ltda.
Teresita Alicia Marino
Hugo Rodolfo Iglesias
INTIMADO(S) : Clínica Medica Heide S/C Ltda. - (RÉU - 1)
Hugo Rodolfo Iglesias - (RÉU - 3)
Teresita Alicia Marino - (RÉU - 2)
Valor da execução R\$ 441,36, atualizado até 31/10/2007.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30468/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Nadin Fossa
Réu : Lincoln Sato
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Leandro Rosinski Alves - PR37747
CIÊNCIA DECISÃO FLS.123/124, PARA, QUERENDO, RE-CORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04860-2004-513-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nagib Audi Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Rubiano A R Lisboa - PR19579
Ciência do despacho de fl. 481: “Esta especializada não tem competência para resolver a matéria discutida entre os casuísticos nos presentes autos, mesmo tratando-se de contrato de honorários advocatícios advindos de uma causa trabalhista, por ter sido o Requerente dela patrono.
A questão prende-se à exegese do que seja relação de consumo, para daí, então, concluir-se pela incompetência desta Especializada.”

TRT-PR-00008-1999-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oscar de Souza Guimaraes (Espólio de)
Réu : Mult Bombas Londrina Ltda.
Demarco Comércio de Peças e Serviços Ltda.
Marco Antonio Felix
Marlene Wagner Felix
Olanda Garbelini Felix
Carlos Alberto Felix
ADV(S) : Renata Cristina Oliveira Alencar Silva - PR24904

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora “ on-line”.

TRT-PR-96010-2005-513-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
Réu : Fazenda Nacional
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-86012-2005-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Riza Rodrigues
Réu : Terra Imagem Tecnologia Agronegocios Ltda.
Caroline Pugsley Gouvea
Darlan Eduardo Pugsley Gouvea
ADV(S) : Mara Suely Oliveira e Silva Maran - PR34895
Informe o endereço dos sócios proprietários da executada.

TRT-PR-00028-2003-513-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Kelli Cristina Rosa
Réu : Sacolao Casoni (Laercio Leite Pereira)
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Manifeste-se, em 30 dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-04900-2004-513-09-01-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Moises Soares Gonçalves
Réu : Lidermedica Comércio Atacadista de Produtos Medicos Ltda.
Mix Dental Produtos Odontológicos e Médicos Ltda.
Orso Comércio de Produtos Medicos Ltda.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Ciência do despacho de fl. 227: “Razão assiste ao executado através da petição de fls. 199/201, porquanto o exequente junta cópias do acórdão através do protocolo sob nº. 63162, a referida decisão não transitou em julgado. Diante do exposto, revejo a determinação de fl. 193, considerando a provisoriedade da execução, não há que se proceder a penhora em dinheiro, na esteira do posicionamento editado pelo C. TST , através da OJ nº 62, da SBDI-II.”

TRT-PR-71054-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto Piteri
Réu : Pedro Rogerio Santos Silva
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

para comprovar, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais decorrentes da sentença proferida (R\$ 44,26), sob pena de execução.

TRT-PR-86061-2002-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Alberto Ramos Quirino
Réu : Luiz Carlos Alves Gesso
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368

Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-99520-2005-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Romeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
Luiz Carlos Mendes Prado Junior - PR38755
CIÊNCIA DECISÃO FLS.371/372, PARA, QUERENDO, RE-CORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00116-2007-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Ricci
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Wilson Sokolowski - PR2676

Ciência de que foi designada perícia, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, para o dia 25/10/2007, a partir das 13:30horas, com local de encontro na portaria da reclamada, onde deverão comparecer as partes interessadas.

TRT-PR-51228-2005-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliane Martins da Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00287-2002-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Moacir Pereira de Moraes
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, no prazo legal.

TRT-PR-00290-2005-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Vieira de Lima
Réu : Interusinas Equipamentos Hidraulicos Agricolas e Indústria L
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora “ on-line”.

TRT-PR-00328-2005-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Julio Ferreira
Réu : Basemetal Comércio e Indústria de Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.144/145, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00386-2002-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucineia Santos Soares
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51412-2004-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marlon Gimenez Menck
Réu : Tsv Indústria e Comércio de Moveis
Solange Aparecida Carilho Gentil
Valter Gentil
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 118/121 , no prazo de 309 dias;

TRT-PR-00464-2002-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rita de Cassia Barbosa Marcal
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Encontra-se à sua disposição guia de retirada e alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00492-2002-513-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo dos Santos
Réu : Osd Indústria e Comércio de Charques Ltda.
Silvio Gomes
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vista da petição/ofício/doc. enviados pela Junta Comercial, protocolizado sob nº 62765 e juntados às fls. 117/130.

TRT-PR-00557-2005-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Roberto Barboza dos Santos
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-00735-2004-513-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Ruela de Oliveira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Wilson Sokolowski - PR2676

Ciência de que foi proferida sentença de EMBARGOS DE EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00746-2006-513-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Tomaz de Oliveira (Espólio De)
Réu : Zequini e Pizza Ltda.
ADV(S) : Glauco Luciano Ramos - PR19211

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora “ on-line”.

TRT-PR-51831-2002-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Susane Cristina Pasa
Réu : Lazara Maria Baldez Miranda e Cia Ltda.
Lazara Maria Baldez Miranda
Leila da Silva Baldez
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

Exequirente requiera o que entender de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, via “on line”, NO PRAZO DE 30 DIAS.
No decurso e mantendo-se silente , será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00956-2003-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edislaine da Silva Bezerra
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00983-2003-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cileide Aparecida de Oliveira
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-51987-2005-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano Moreira Martins
Réu : Gimenes Almeida Cia Ltda. - ME
Carlos Roberto Gimenes
Carla Cristina Ramos de Almeida Gimenes
Paulo Roberto Gimenes
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-01000-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zenira Maria Malacarne Signori
Réu : Leo Luiz Webber (Grupo Leve)
Liber Confeções Ltda.

Lauana Confeções Ltda.
Levenorte Confeções Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Acacio Perin - PR21623
Ciência da designação da data de 05/11/2007, as 14h30, para audiência de inquirição da testemunha REGINA CHAVES junto ao Juízo da 03ª. Vara do Trabalho de Joinville, Rua Luiz Niemeyer 54, 6º. andar, Centro, Joinville-SC.

TRT-PR-01085-2003-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Paulo Carvalho
Réu : Associação Cristã de Moços de Londrina - Acm
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OPOSTA, no prazo legal.

TRT-PR-01089-2004-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Glaucycleia Lino da Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO oposta, no prazo legal.

TRT-PR-52169-2006-513-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonia de Carvalho
Réu : Adinaldi O. Barioni
Vera Lucia Silva de Oliveira
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora “ on-line”.

TRT-PR-52238-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley Lucio Correa
Réu : Antonio Alves Filho
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls 28/29, no prazo de legal.

TRT-PR-01264-2005-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Brunini
Réu : Tetralak do Brasil Importação e Exportação de Produtos Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vistas do despacho fls.114, conforme abaixo:

-Apense-se referida Carta precatória a estes autos principais.
-Intime-se a parte autora à manifestação, em trinta dias, acerca do teor da certidão nela exarada à fl.20, em trinta dias.
-No decurso, suspenda-se o andamento do feito por um (01) ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.
-Após, aplique-se o disposto no parágrafo segundo de mesmo dispositivo legal .

TRT-PR-01324-1993-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuza Monteiro
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Empar Empresa Paranaense de Limpeza e Conservação Ltda.
Tractebel Energia Sa
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Angela Maria Sanches e Silva - PR13907
Luiz Aparecido Costa - PR10278
Silvia Burigo Tomelin - SC14740
Ao exequente: mantida a decisão de fl. 902 pelos seus próprios fundamentos.
À 1ª executada: indeferida a reabertura de prazo, visto que os autos foram retirados de secretaria apenas para fotocópias, tendo sido devolvidos no mesmo dia.

TRT-PR-52464-2005-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marines Cardoso
Réu : Prata e Franco Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Exequirente requiera o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora “ on-line”.

TRT-PR-01566-2003-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Almerito Ferreira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ida Regina Pereira - PR11991

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01830-2001-513-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Uedes Lins de Souza
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Henrique Cesar Galli
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 244/245 , no prazo legal.....
TRT-PR-01926-2006-513-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdelino Felício Pedaes
 Réu : Gomfer Comércio de Ferro e Aco Ltda.
 Paulo Roberto Gomes
 Sebastião Ferminio de Oliveira
 ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-01971-2005-513-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luciano Ribeiro Correa
 Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.
 Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Maria José Stanzani - PR11102

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02003-2001-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dorival Olivetti
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
 Manifeste-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02022-2005-513-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Liovaldo Tiepo
 Réu : Suporte Londrina Utilidades Domésticas Ltda.
 Filalon Utilidades Domésticas Ltda.
 Maf Distribuidora Ltda.
 Olario Roberto dos Santos
 Flavia Aparecida da Silva
 ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-53164-2006-513-09-00-1 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cezar Augusto Ferreira
 Réu : Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
 Paranaseg Escolta Armada
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-02323-1998-513-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elza Martins de Lima
 Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
 Paulo José El - Khouri
 Jorge Zaki Khouri
 Alfredo Khouri
 Roberto José El - Khouri
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Fica V.Sa. intimado(a) do depósito/transferência efetivada em numerário nos presentes autos, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-53328-2005-513-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marisa Marques da Silva
 Réu : Escola Vagalume S/S Ltda.
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 202/203 , no prazo de 30 dias.

TRT-PR-02333-2007-513-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Deisy Bufalieri dos Santos
 Réu : Mobitel S.A.
 ADV(S) : Salma Elias Eid Serigato - PR30998
 Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
 Vistas do laudo pericial de fl. 404/452.

TRT-PR-53356-2006-513-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Kleber Reichel
 Réu : Aliança Construções Ltda.
 Abengoa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 juntar documentação solicitada pelo sr. perito, através de petição de fl. 54, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-53407-2003-513-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Juliana de Cassia Ferreira Lucas
 Réu : Santana e Hadija Ltda.
 Tania Mara Santana
 Mahalia Hadija Mendes Moraes
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Ciência do r. despacho de fl. 124
 "Equivocada a manifestação da parte exequente através do expediente em referência, conquanto menciona certidão de oficial de justiça exarada em 13/04/2005 no verso de fl. 08 da CP apensa na contracapa, ocasião em que a comarca objeto da diligência pertencia ainda à jurisdição de Rolândia/Pr.
 -Ressalte-se que houve expedição de nova carta precatória, já para a Vara do Trabalho de Porecatu/Pr. , justamente para penhora de bens que guarnecem a residência da executada, restando essa negativa conforme diligência de oficial de justiça transcrita através do expediente juntado à fl. 120.
 -Nestes termos manifeste-se a exequente em trinta dias..."

TRT-PR-53471-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcos Ribeiro Picolim
 Réu : M. A. G. Oliveira & Cia Ltda. (Toque de Art)
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Fica V.Sa. intimado(a) de que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá efetuar o pagamento da(s) despesa(s) processual (is) abaixo, oriundas dos autos da reclamatória trabalhista em referência, juntando comprovante nos mesmos, sob pena de prosseguimento da execução:

- CUSTAS PROCESSUAIS..... R\$ 33,87
 - HONORARIOS DE CONTADOR..... R\$251,80
 - CUSTAS (ART.789-A CLT) R\$ 11,06
 (Valores atualizados até 30/09/2007)

Informações complementares:
 1- A comprovação do recolhimento das CUSTAS judiciais, deverá ser efetuada mediante a juntada nos autos de 02 (duas) vias da guia DARF (código de recolhimento: 8019), uma das quais deverá conter a devida autenticação mecânica do banco depositário.
 2- As demais despesas serão atualizadas na data do pagamento e deverão ser recolhidas através de guia de depósito a ser expedida pela Caixa Econômica Federal (agência 4005 - PAB/Justiça do Trabalho/ou imprimir guia pelo site: www.caixa.gov.br).

TRT-PR-02474-2004-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudinei de Almeida
 Réu : Instituto de Cancer de Londrina
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhau - PR17476

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53519-2006-513-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Isaac do Nascimento
 Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 55/56, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-02519-2006-513-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sérgio Lovato
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Apresente, querendo, resposta ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-53654-2005-513-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcio Aparecido dos Santos
 Réu : Alexandro Marcos de Oliveira
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-02728-2006-513-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudemir Diniz da Silva
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02846-2007-513-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Wilson Werneck
 Réu : Moises Soares Gonçalves
 ADV(S) : Marina Pinto Giorgi - PR37755
 Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Ciência de que foi proferida sentença de EMBARGOS DE TERCEIRO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02886-2004-513-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Glauber Prieto Piedade
 Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02948-2004-513-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Thelma Marques Y Marques
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02955-2001-513-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marco Luiz
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Sander Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 88/90 , no prazo de legal.

TRT-PR-02972-2003-513-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Miguel Martins Ambal
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 Município de Londrina
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Marcos Leate - PR14815

Ciência de que foi proferida sentença de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03014-2001-513-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ilson Valerio dos Reis
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda. (N/P Socio He
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Sander Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 99/100, no prazo de legal.

TRT-PR-03023-1996-513-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jefferson Alexandre da Silveira
 Réu : Ricouros Delalibera Indústria e Comércio de Artigos de Couro
 Adevaiv Santo Della Libera
 Ricardo Delalibera
 ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

vistas da certidão de Oficial de Justiça juntada aos autos, para manifestação, querendo, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03023-2007-513-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Viviane dos Santos
 Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
 Tim Celular S.A.
 ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265
 Bianca Hammerle Avelar - PR36372
 Maria Fernanda Figueira Rossi - PR29537
 Vista dos documentos juntados a fl. 165/195. Ciência às reclamadas da data designada para audiência de encerramento de instrução: 13/11/2007, as 14h41.

TRT-PR-03039-2003-513-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdecir Pereira da Rocha
 Réu : Geral de Concreto S.A.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Ciência do r. despacho de fl.594.
 - Intime-se a reclamada para junte aos autos cópia do DIRPF, como requerido através do protocolo nº. 63388.

TRT-PR-03045-1998-513-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sandra Paula Ferreira Gomes
 Réu : Delta Rio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 José Gasparini
 Maria Helena Zago
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-03100-2005-513-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Espólio de Heturi Quagliô da Silva
 Réu : Issa Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 João Vicente Capobiango - PR16934
 CIÊNCIA DECISÃO FLS.248/249, PARA. QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03172-2001-513-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Luiz Possetti
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Principal Serviços S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Henrique Cesar Galli
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

querendo, manifestar-se sobre o officio/documentos recebido(s) do DETRAN/PR, em cinco dias.

TRT-PR-03173-2001-513-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dorvalino Soares Freitas
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Principal Serviços S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

querendo, manifestar-se sobre o officio/documentos recebido(s) do DETRAN/PR, em cinco dias.

TRT-PR-03199-2001-513-09-00-5 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edson Monteiro Gabriel
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 154/156 , no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03206-2001-513-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida de Chaves
 Réu : Condominio Vision Residence
 ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
 Ciência da homologação dos cálculos reapresentados pelo contadornomeado.

TRT-PR-03289-2005-513-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudenir Ferreira da Silva
 Réu : Auto Posto & Serviços Energy Ltda.
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 Adriana Adelis Aguilár - PR33266

Vistas da petição do sr. Perito juntada à fl. 151, para providências no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03320-1997-513-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Joana Darc Pereira
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03350-2000-513-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Lazara Rodrigues
 Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Deposite o valor ainda devido nestes autos, no montante de R\$ 59.599,41 atualizado até 30/09/2007, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03368-1999-513-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aparecido Ferreira Torra
 Réu : Expresso Nordeste Ltda.
 ADV(S) : João Paulo Straub - PR22205

manifestar-se, acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADOS nos presentes autos.

TRT-PR-03397-2006-513-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Narcisa Rosa dos Santos
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
 Ricardo Cremonezi - PR24165
 Ciência da nomeação do perito Clodiney Elias Panosso para a realização da perícia técnica, bem como da destituição do perito anteriormente nomeado.

TRT-PR-03474-2003-513-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elizabete Watanabe
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03483-2005-513-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Eudes Santana Bernardo
 Réu : Companhia Caci que de Café Solúvel
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

1. Tendo em vista a decisão proferida o v. acórdão de fls. 256/264, reclamante deverá efetuar o pagamento das custas processuais arbitradas (R\$ 241,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03529-2006-513-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdecir Fabron
 Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A. - em Recuperação Judicial
 ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
 Retire a CTPS do autor para as anotações devidas, em 48 horas, sob pena de que seja procedida pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da aplicação de multa de R\$30,00 reais por dia de atraso, a contar do decurso do prazo para anotação até a respectiva pela Secretaria.

TRT-PR-03566-2005-513-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elza Maia da Silva
 Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03616-2007-513-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valquiria Martins
 Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
 Antonio Ferreira Filho
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto às fls.118/130, no prazo legal.

TRT-PR-03625-2007-513-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Carla Aparecida Clivati
 Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados

Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Apresente, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03628-2007-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Fioramonte
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Apresente, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03701-2006-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luceni Cristina Bueno de Souza
Réu : Kg Borges & Cia Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Apresente, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-03799-2006-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kelly Aparecida Gomes
Réu : Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Thiago Torres Guedes - RS36754
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribunal - PR29512
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.906/908, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03871-2004-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Silva Morimoto dos Anjos
Réu : Nutrivity Refeicoes Coletivas Ltda.
Construtora Moura Schwark Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04027-2004-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Batista dos Santos
Réu : Mercoluz Construções Elétricas Ltda.
Luiz Yutaka Fukushigue
Antonio Alcantara Filho
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-04041-2001-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vergilio Moraize
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Sbr Tropical Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Elaine Cristina Alves
Luiz Carlos Alves
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista, ao reclamante, da petição de fl. 214, acerca de oferta de bens à penhora.

TRT-PR-04044-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlete Vieira Gomes
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
Augusto José Bittencourt - PR15438
CIÊNCIA DECISÃO FLS. 132/133, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04153-2003-513-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fani Aparecida Gomes
Réu : Wet Sport Complexo Esportivo e Recreativo S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-04228-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Junior Pereira de Melo
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Patricia Grassano Pedalino - PR16932
CIÊNCIA DECISÃO FLS.138/139, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04441-2004-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vista, ao reclamante, do resultado da consulta junto ao DETRAN às fls. 1129/1133, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-04442-2004-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Cortes
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934

Representante da executada deverá comparecer em secretaria, para assinar o "auto de depósito", no razo de cinco dias, ocasião em que ficará intimado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04535-1998-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Rosa da Silva
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
Catuai Indústria do Vestuário Ltda.
Construtora Khouri Ltda.
Khouri Empreendimentos Imobiliares S/C Ltda.
Catuai Construtora e Incorporadora Ltda.
Transportadora Khouri Ltda.
Catuai Assessoria Empresarial Ltda.
K3 Indústria de Confeccões Ltda.
Jzk Construções Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165

Fica V.Sa. intimado(a) do depósito/transferência efetivada em numerário nos presentes autos, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04610-2003-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanilda Tolomi
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Vistas do despacho fls.496, conforme abaixo:

I – O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, credora de R\$ 58.847.401.46, requer a intervenção como terceira interessada nos EMBARGOS À ARREMATACÃO proposta pela Executada TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA.;

II - Alegado que o lote 15-B, quadra 4, do Parque Jamaica, matriculado sob o no 47.793 no CRI do 1º Ofício de Londrina, penhorado em ação de Executivo Fiscal de sua autoria autuado sob o no 95.201.2373-3 (fl. 473), em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, foi reavaliado em R\$ 2.871.629,39 e que por equívoco, foi avaliado nestes autos em R\$ 920.000,00;

III – Requer seja declarada a nulidade do leilão realizado por ofensa literal ao art. 692 do CPC, aplicado subsidiariamente neste caso;

IV – A intervenção de terceiros é o fenômeno processual VOLUNTÁRIO, quando, alguém ingressa, como parte ou coadjuvante da parte, em processo pendente entre outras pessoas, que só pode ocorrer nas hipóteses especialmente previstas em lei, para suportar os efeitos da sentença;

V – No presente caso, o INSS intervem de forma ESPONTÂNEA, AD COADJUVANDO e busca prestar cooperação à parte Embargante (TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA);
VI – Trata-se da ASSISTÊNCIA litisconsorcial (Capítulo V – Do Litisconsórcio e da Assistência e Seção II – Da Assistência), capitulada nos arts. 50 a 55 do CPC, que, embora figure fora do Capítulo VI (Da Intervenção de Terceiros) é caso típico de intervenção voluntária de terceiro, que na pendência da presente causa entre as partes, tem interesse jurídico em que a sentença seja favorável à parte Embargante (TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA), intervem no processo para prestar-se colaboração, pois será inevitavelmente atingido pela eficácia da sentença;
VII – INTIMEM-SE as partes para os efeitos do art. 51 do CPC e em caso de uma das partes alegar ausência de interesse jurídico para intervir a bem do assistido, determina-se, desde já, sem suspensão do processo, o desentranhamento petição e da impugnação, a fim de que sejam autuadas em apenso, na forma dos incisos I, II e III do artigo referido.

TRT-PR-04675-2001-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Simoes
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Comércio de Alarmes Eletronicos Ltda.
Sander Administração e Participações Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

querendo, manifestar-se sobre o ofício/documentos recebidos(s) do DETRAN/PR, em cinco dias e para que requeira o que de direito.

TRT-PR-04705-2004-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Grace Kavaziri
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Considerando o teor da certidão de fl. 08 da carta precatória em apenso, informe sobre a indisponibilidade dos bens em decorrência da decisão proferida na Ação Civil Pública (Processo nº 00507-2005-014-02-00-8, da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo), sob pena de prosseguimento da execução, com designação de hasta pública para a venda de bem arrestado nos autos de medida cautelar MC nº 00039/2004 (certidão de fl. 580), que deverá ser convertido em penhora.

TRT-PR-04744-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Grace Kavaziri
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Considerando o teor da certidão de fl. 08 da carta precatória em apenso, informe sobre a indisponibilidade dos bens em decorrência da decisão proferida na Ação Civil Pública (Processo nº 00507-2005-014-02-00-8, da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo), sob pena de prosseguimento da execução, com designação de hasta pública para a venda de bem arrestado nos autos de medida cautelar MC nº 00039/2004 (certidão de fl. 580), que deverá ser convertido em penhora.

TRT-PR-04763-2003-513-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Nogueira
Réu : Dibebe Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda.
Meganorte
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE

30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-04846-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alves de Assis
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Ciência às partes de que foi designado o dia 29/10/2007 às 15h00min, para realização da audiência para inquirição da(s) testemunha(s), no Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR).

TRT-PR-05029-2000-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourdes Gouveia da Silva
Réu : Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A.
João Marcos Moraes Chies
José Paulo Chies
Lauro Aloysio Chies
Luis Augusto Moraes Chies
Normo Casimiro Chies
Rui de Castro
Primorosa Comércio de Automóveis Ltda.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Encontra-se à sua disposição guia de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05072-2003-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carolino
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Ciência de que foi proferida sentença de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05102-2003-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ederson de Abreu
Réu : Dalkia Brasil S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
Deposite a diferença ainda devida, no valor de R\$275,99 atualizado até 30/09/2007, em 48 horas.

TRT-PR-53067-2006-513-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange Martinelli da Silva
Réu : Bella Vesti Indústria de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-05266-1997-513-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ezequiel Muniz Batista
Réu : Metalurgia Paulista Ltda. N/P Sindicato Aristi (Massa Falida de)
Agenor Garutti Junior
Adalmir Augusto Garutti
Lauro Panissa Martins
Maria Paniza Garutti
ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
Apresente, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto.

TRT-PR-05819-2000-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Silva
Réu : Canada Country Club
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Retirar certidão de inteiro teor da penhora.

TRT-PR-05860-2007-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Enio Antunes Bandeira
Réu : Loreni de Souza Nakano
ADV(S) : Ovary de Castro - PR3575
Ciência do r. despacho de fl. 27, quanto a sua petição protocolizada sob nº. 63.171.

“- Indefiro assistência judiciária gratuita requerida, ante a ausência de previsão legal.
- Por consequência, indefiro o processamento do recurso ordinário interposto através do protocolo nº. 63171.- Intime-se.”

TRT-PR-06049-2007-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Messias de Lima
Réu : Radio Norte Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Informe o correto endereço da testemunha “EDSON ALVES DA COSTA”, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 42 pela EBCT com a anotação “não existe o nº. indicado”.

TRT-PR-06264-2007-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Craudecir Paiva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) 1º reclamado(s) , em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls. 108, com a anotação “mudou-se”, sob pena de

indeferimento da inicial.

TRT-PR-06488-2007-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denis Alves Carvalho
Réu : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccini
Nova Screen Adesivos Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) 1º e 2º reclamado(s) , em razão da devolução, pelo correio, das notificações de fls. 67/68, com a anotação “mudou-se”, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-06851-1992-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Correa Soares
Réu : Lojas Gloria Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

querendo, manifestar-se sobre o ofício recebido da 4ª Vara Cível de São Paulo, informando que o reclamante destes autos NÃO habilitou seu crédito regularmente junto à Massa Falida.

TRT-PR-06947-2007-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cobraseg Serviços de Segurança S/C Ltda.
Réu : Marcos Francisco Martins
ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960

- Intima-se o consignante para efetuar o depósito do valor declarado , em cinco dias, nos termos do inciso I, art. 893 do CPC.

- Cumprida a determinação, intime-se a parte consignada para manifestar seu interesse em receber o valor consignado, ou, querendo, apresentar contestação em 15 dias.

TRT-PR-06984-1999-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz de Souza
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : David Gongora Junior - PR12811
Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.472/473, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-06993-1998-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Budri
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Roger Mansur Teixeira
Reginaldo Mansur Teixeira
Gilberto Galiotto
Jeanine Galiotto
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Deferida a restituição de prazo, conforme requerida; informe o endereço do 4º e 5º executados.

TRT-PR-07170-1997-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Soares Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Encontra-se à sua disposição guia de retirada e alvará na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr; bem como no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-07444-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sérgio Zichack
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
CIÊNCIA DECISÃO FLS.77/78.

TRT-PR-07478-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Olga Aparecida Lissi Paiva
Réu : Fundação dos Econômiciários Federais - FUNCEF
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.07/08.

TRT-PR-07522-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Carlos Costa
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
CIÊNCIA DECISÃO FLS.71/72 (TEOR DISPONÍVEL NA INTERNET - www.trt9.gov.br).

TRT-PR-07715-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosevete Lemes Trindade
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
CIÊNCIA DECISÃO FLS.14/15 (DISPONÍVEL NA INTERNET - www.trt9.gov.br).

TRT-PR-07730-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cyro Kubota
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
CIÊNCIA DECISÃO FLS.59/60.

TRT-PR-07795-1996-513-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Aparecido Ferreira
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.

Adeventino dos Santos Moreira
Josefina Moreira do Nascimento
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

TRT-PR-07859-1999-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Antonio Bertan Junior
Réu : Predimar Distribuidora Farmaceutica Ltda.
Miyoko Ono Moribe
Mario Moribe
Raul Moribe
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Wilson Basanelli Junior - SP48908
Quanto a designação de HASTA PÚBLICA junto ao Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Humaitá - TRT-11ª REGIÃO, situada na Rua S/1, nº 670 - centro, Humaitá/Amazonas), a ser realizada no dia 22/10/2007 às 10h20min, relativa ao bem abaixo descrito, nos termos do ofício e documentos de fls.519/520:

BEM: “Um lote de terras denominado “Sorveira”, situado no município de Humaitá/Amazonas, com uma área total de 49.846.600 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e seiscientos metros quadrados), matriculado sob nº 463, Livro nº 2-B, fls.171, de 10/07/1980, Registro anterior sob nº 945, fls. 71, Livro nº 3-B, de Transcrição de Imóveis (Antigo Registro de Imóveis) e registro original sob o nº 348, fls.122 do Livro nº 3-A no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Anexos de Humaitá/Amazonas .”.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30462/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclama-tória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-06609-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silas Alexandre
Réu : Krb Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Roberto Coutinho Mendes - PR8839
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06891-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Loyd Lazaro da Silva
Réu : Paulo Ricardo Muller de Luca
Wilma de Luca
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06981-2007-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Carinatto
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
Cto
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07005-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jhon Lenon Godói Pereira
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07018-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rogerio de Oliveira Goes
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07031-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli da Silva Freire Carlos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Irma Sueli Oricolli - PR8428
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07093-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Firmino da Silva
Réu : Frigorífico Km3 Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07137-2007-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudete Castorina de Oliveira
Réu : Pet Shop Au Miau Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07175-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeinir José Geski
Réu : Diamante S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07309-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elena de Souza
Réu : Charles Daher
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07312-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Conceição da Silva
Réu : Eliana Werner Dias
José Carlos Dias
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07316-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erotíldes Gonçalves Macidí
Réu : Zenaide Maria Marcato Ribeiro
Valmir Ribeiro
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07353-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Carmo Borges dos Reis
Réu : Rosa Norisko Satiko
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07404-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemary da Silva Pontes
Réu : Aparecida Regina Cassarotti
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07408-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laura Gomes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

FICA, TAMBEM, VOSSA SENHORIA CIENTE DA DECISAO CONFORME A SEGUIR:
Por ora, não verifico a presença dos elementos necessários para a concessão da tutela antecipada, até porque, por se tratar de procedimento sumaríssimo , a data da audiência está próxima. Notifiquem-se partes da audiência designada, dando-se ciência também desta decisão.

TRT-PR-07474-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Franchi Romao
Réu : Farmácia Senador Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07524-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuza Rocha da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07584-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antônio da Silva
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07656-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Rodrigues Pestana dos Reis
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07746-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Regina Pereira
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07786-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jacson José Segura dos Santos
Réu : Cge Engenharia Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30463/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01470-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Edson Brito dos Santos
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 09:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07131-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jesio Costa Araujo
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 09:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07331-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orides Pinto de Oliveira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Edemar Hanusch - PR34049
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00672/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-00453-2001 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Mastrantonio Martins
Réu(s) : Vicente Martins Netto
Eduardo Hilst Martins
INTIMADO(S) : Gustavo Mastrantonio Martins - (AUTOR - 1)
Valor da execução R\$ 1.933,25, atualizado até 30/09/2007.

TRT-PR-RT-02667-2007 - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderlea Fabris
Réu(s) : Clínica Medica Heide S/C Ltda.
Teresita Alicia Marino
Hugo Rodolfo Iglesias

INTIMADO(S) : Clínica Medica Heide S/C Ltda. - (RÉU - 1)
Hugo Rodolfo Iglesias - (RÉU - 3)
Teresita Alicia Marino - (RÉU - 2)
Valor da execução R\$ 441,36, atualizado até 31/10/2007.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00674/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-RT-03755-2006 - (20 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo de Oliveira
Réu(s) : R Loureiro Transportes e Comércio de Moveis Ltda. Olimpia Maria Martins de Souza
INTIMADO(S) : Olimpia Maria Martins de Souza - (RÉU - 2) da decisão de fls. 210/222 na qual foi declarada a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado R.Loureiro Transportes e Comercio de móveis Ltda no período de 01/11/2002 a 24/12/2005; declarar a condiçãod e devedor solidário da reclamada Olímpia Maria Martins de souza; julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante na inicial, para condenar o 1º reclamado a pagar-lhe, no prazo de oito dias, as verbas deferidas na fundamentação.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00673/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está(ão) citando(s) o(s) réu(s) abaixo indicado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da propositura da presente ação trabalhista, bem como intimando-o(s) para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada na data abaixo descrita, para responder aos termos da ação trabalhista proposta pelo reclamante infra, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Aplicam-se os Arts. 843/845, 847 da CLT e Arts. 359 e 396 do CPC. (VALIDADE 20 DIAS)

TRT-PR-RT-05757-2007

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Fagundes Campanini Dutra
Réu(s) : Airtec Ltda.
INTIMADO(S) : Airtec Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.077.357/0001-91

Data da audiência: 07/01/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa., citado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue em anexo, e intimado da AUDIÊNCIA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada, não sendo a elas extensível o prazo de apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07036/2007

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme segue.

Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359, CPC, bem como testemunhas, no máximo três (03), conforme artigos 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento do autor importará no arquivamento da

reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-03308-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Mie Hirayama Ribeiro
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
.

TRT-PR-03606-2005-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane Aparecida Neris
Réu : Biodinâmica Química e Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Data da audiência: 29/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05001-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Sebastião Carlos Candido
ADV(S) : Luiz Antonio Cichocki - PR11005
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05058-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Matilde de Oliveira
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
Transporte Coletivo de Rolândia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05570-2007-019-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aurelio da Silva Filho
Réu : Jurandir Tonin
Heloisa Tonin
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05690-2007-019-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueliane de Castro Menezes
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05777-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josimar Moises de Lima
Réu : Organizacoes Vsvs Ltda.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05996-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaqueline Gomes Ferreira
Réu : Cebulski & Kubachi Ltda. [ME]
Rosana Cebulski Kubachi
Eduardo Cebulski Kubachi
ADV(S) : Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06278-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abel Francisco da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06360-2007-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Saiki dos Santos
Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06367-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlando Olimpio Ribeiro
Réu : Moraes e Moraes S/C Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06390-2007-019-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Massola
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
Americo Bergamin
Claudimar Bueno de Menezes
Luiz Leoni
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06395-2007-019-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Verinaldo de Mello de Souza
Réu : Madeireira Souza Ltda. (De Aparecido Castolino de Souza)
ADV(S) : Francisco Barbosa - PR10844
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06413-2007-019-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo do Amaral Silva
Réu : Royal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06432-2007-019-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diva da Silva Ignacio Sinosaki
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06435-2007-019-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Marcos de Souza
Réu : Legião da Boa Vontade
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06442-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Pessoa da Cruz
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06469-2007-019-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eronidia Campos dos Santos Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06483-2007-019-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dinarte Antonio Ferreira da Silva Junior
Réu : Elio Distribuição de Peças Para Bicycles Ltda. [ME]
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06501-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Marques do Nascimento
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-06513-2007-019-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Silvestre Gonçalves
Réu : Organização Não Governamental Trabalho Para Todos
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 22/04/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06523-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiane Marques Colombelli
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Fininvest S.A. Negócios de Varejo
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06540-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gervásio Estevam Santana Júnior
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Elvadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06555-2007-019-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ribeiro dos Santos
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06565-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Marques da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06578-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Fernando Lopes de Godoi
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Data da audiência: 29/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06595-2007-019-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alves Pereira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Pervidência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06635-2007-019-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubney Enque
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06640-2007-019-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francielle Teixeira de Assis
Réu : Maria Aparecida Schiavão Bataglini & Cia Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 30/04/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06649-2007-019-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Valentin dos Santos
Réu : João Francisco Gonçalves
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06650-2007-019-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Fernando Pelaquim
Réu : Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06665-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Oliveira dos Santos
Réu : Fast Gôndolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06674-2007-019-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lilian Freitas Trevisan
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06702-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erivelton Angelo Stocco
Réu : Leo Luiz Webber (Grupo Leve)
Levenorte Confecções Ltda.
Berlín Calçados Ltda.
Kanke Confecções Ltda.
Liber Confecções Ltda.
Big Feirão
Luana Confecções Ltda.
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06705-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Isidoro do Nascimento
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Tamarana
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Cesar Nakagawa Torquato - PR40472
Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06716-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Fernando Martins da Silva
Réu : Drug Express Serviços de Entrega em Domicílio S/C Ltda.
Balbinotti & Bozelli Ltda.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
Data da audiência: 07/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06717-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Antonia Fabiano
Réu : Hayama Indústria e Comércio de Produtos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06725-2007-019-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Vieira dos Santos
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 06/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06788-2007-019-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Boselli Junior
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 08/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-06808-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Gonçalves da Costa
Réu : Bignox Equipamentos de Inox Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06840-2007-019-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Fernando Pereira Nunes
Réu : Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06852-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Santo Duarte Szezerbaty
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06855-2007-019-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Boçois de Oliveira
Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Sandro Rafael Barioni de Matos - PR34882
Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06859-2007-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Xavier da Silva
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Alvaro dos Santos Maciel - PR39784
Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06870-2007-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Chirlei Proença Moises
Réu : Ecd Comércio e Manutenção de Produtos de Teleinformática Ltda.
Policabos Comércio e Manutenção de Produtos de Teleinformática Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Data da audiência: 13/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06893-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valmir Pelisson
Réu : Empresa de Turismo Palusa Ltda. - EPP
ADV(S) : Carlos Alessandro Oliveira Faga - PR31065
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06899-2007-019-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Ferreira da Silva
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Editora Jornal de Londrina S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06925-2007-019-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Ferrer Moreno Moreno
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Data da audiência: 20/05/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06927-2007-019-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sidnei Aparecido Farinácio
Réu : Scap Sistema Cooperativo de Ação Preventiva Sc Ltda.
Digitemp Equipamentos Eletrônicos
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06942-2007-019-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ailton Mendes Cabral
Réu : Claudimara Sg dos Santos & Silva Ltda.
Godoy dos Santos & Godoy Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803
Data da audiência: 14/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06951-2007-019-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Sandrini Gabardo
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Data da audiência: 19/05/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06963-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria da Gloria de Oliveira
Réu : Tom Blues Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardimi Luiz - PR20059
Data da audiência: 15/05/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06999-2007-019-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Aparecida Dias
Réu : Terezinha Pires de Oliveira
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Data da audiência: 12/05/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19310/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78003-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Corol Cooperativa Agroindustrial
Réu : União
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Com prazo de cinco dias, poderá o exequente manifestar-se sobre embargos à execução e impugnar os cálculos.

TRT-PR-02770-2004-019-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rachel Cardoso Lemos Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Floriapark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Seleta Serviços Ltda.
Mario Cesar Campos
Marilene Baltazar Campos
Douglas Baltazar Campos
Ana Carolina Campos
Ney Marcos Baltazar Campos
Clelia Cardoso Lemos Campos
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Manifestar sobre os bens oferecidos à penhora pelo réu.

TRT-PR-00037-1997-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Guedes
Réu : Cia Brasileira de Moda
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre documentos 262/264.

TRT-PR-99516-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Eliseu Duarte
Réu : Burgatti Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-00284-2007-019-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edis Alves da Silva
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Antonio Francisco Rillo - SP79391
Ciência de que foi proferida a sentença, cópia disponível na internet.

TRT-PR-51337-2006-019-09-00-4 - (365 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edileu Gonsalves Costa
Réu : Empreiteira Vidal S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados foi declarada suspensa a execução pelo prazo de um ano, que transcorrido sem a manifestação do exequente implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00364-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeferson Aparecido Sarggin
Réu : Gicamak Ind Com de Maq Agricolas Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª., deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00402-2001-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giuliano Lombardo Ribeiro
Réu : Arisco Industrial Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Wanderley Pavan - PR17240

Intimados, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada:
o réu para, querendo, opor embargos à execução posto que o depósito recursal garante a execução;
e o exequente para, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar sobre eventuais embargos à execução e impugnar os cálculos.

TRT-PR-00531-2001-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Damiao Marcos Aurelio de Melo
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Intimado para ciência da conta de fl.336/337.

TRT-PR-51559-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime Januario da Silva
Réu : Bijuterias Diamond Ltda.
Marbella Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª., deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00572-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson da Rocha
Réu : Maracaju Veículos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-00673-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cassia Rossana Yanes Soares
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00701-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Salvador Campos
Réu : Thermas de Londrina
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª. deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00757-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Procopio de Freitas
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Wilson Sokolowski - PR2676
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00806-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Henrique Magalhães

Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00826-2005-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Jesus Marques
Réu : Odontonet Administração de Planos Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00835-2001-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Dalbem
Réu : Leonardo Vieira
Waleseg Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51873-2002-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Lourenço
Réu : Maria Claudia Honorato
Distribuidora de Carnes Agua Azul Ltda.
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00909-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio Borges
Réu : Moro S.A. Construções Civis
Holcim Brasil S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Ciência do despacho de fls. 489:
“ Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-00969-2002-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francilei de Souza Coati
Réu : Madal Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Martins Bandeira - PR24367
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01022-1998-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Tenorio de Lima
Réu : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
ADV(S) : Rosângela Lie Miya - PR17493
Indicar endereço atualizado da ré ou sócios para possibilita citação.

TRT-PR-52072-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Salete da Aparecida Dias
Réu : Vanilde Amadeo Gonçalves
Helvio José Gonçalves
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-52073-2005-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange da Silva
Réu : Regis Luis Jacques Bohrer
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores saca-

dos e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-52078-2005-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Storto
Réu : Tapeçaria Arandas Indústria e Comércio Ltda.
Marcenaria Arandas
Edson Rodrigues Aranda
Arthur João de Freitas Aranda
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01079-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivo Batista Tome
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação aos embargos à execução apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-01145-2007-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvio Adão
Réu : Carlos Henrique Pinto Fadel
ADV(S) : Thais Ferreira Rocha - PR37765
Contra-arrazoar, querendo, recurso interposto pelo autor.

TRT-PR-52148-2003-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz da Silva
Réu : Martifer Comércio e Oficina de Máquinas Agrícolas Ltda.
Marcio Roderlei Martins Ferreira
Mario Augusto Martins Ferreira
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01153-2005-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Tamanini
Réu : Condomínio Residencial Santos Dumont
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01153-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudilei Cardozo de Oliveira
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.
B Montec
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-52170-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucilia Fatima de Oliveira
Réu : Glaci dos Santos Barriviera
Antonio Barriviera
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Vista dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados em pastas próprias junto à Secretária desta Vara, para manter o seu caráter sigiloso, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-01204-2007-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valcenir Santos Pereira
Réu : Nelson Claro de Carvalho Armarinhos
Rabbit Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal
ADV(S) : Marcelo Soares Magnani - SP156460
Eduardo Luiz Correia - PR17602

Que a audiência referente aos autos supra ficaredesignada para o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE OUTUBRO DE 2007, às 13h50mi, ficando mantidas todas as cominações anteriores.

TRT-PR-01207-2004-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aurelino Alves
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279

Podará , caso queira, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01269-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Aparecido de Oliveira

Réu : Eletronica Transalarme Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01277-2002-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gastao Rosa Leite
Réu : Rildo Hipolito Pinto e Cia Ltda. - ME
Ronaldo Cosmo da Silva Amortecedores
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-52325-2001-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Lacerda de Alencar
Réu : José Silvio Moreira Marques
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

1)- Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução tal como requerido pelo(a) credor(a)/exequente.

2)- Em face do exposto e com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, declaro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano.

3)- Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

4)- Intime-se.

TRT-PR-01371-2002-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilmar Soares de Miranda
Réu : Jotade Moveis Ltda.
João Dário
Rosely Alcaraz Dário
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Paulo Celso Costa - PR19692

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01454-1990-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa da Silva Yoshitomi
Réu : Racco Cosmetique - Ind Com de Cosmetique Ltda.
José Eurico Rauen
Luiz Felipe Rauen
Rubens Cividanes
Roberto Fortuque
Luci Maria Rauen
Arnaldo Tadeu Pirolo
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intimado para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada.

TRT-PR-01510-2004-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anselmo Goes da Silva
Réu : Adilson Caldeira & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-52546-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanildo dos Santos
Réu : Md Libera Bolsas
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Vista dos autos em razão dos documentos recebidos da Junta Comercial.

TRT-PR-01554-1998-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Antonio
Réu : Adt Projeto e Engenharia Civil Ltda.
Antonio Dimas Pardi Trevisan
Elizabeth Reschetti Benetti
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre os documentos encaminhados pelo CRI.

TRT-PR-52585-2003-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Virginia Cenegalli Ferreira
Réu : Bijuterias Dimond Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá reque-

rer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01866-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Deus Lopes do Nascimento
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Rosângela Khater - PR6269
Sucessivamente, iniciando pelo autor, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado.

TRT-PR-01927-1992-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Ganeu
Réu : Aldo Ganeu (Espólio de)
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Intimado das respostas aos ofícios encaminhadas pelos CRI para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02043-2001-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valmir Faria
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Vista dos autos, em razão da sentença homologatória de cálculos de liquidação, pelo prazo de cinco dia.

TRT-PR-53116-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jamille Rafaela Silva Wosiack
Réu : Bijuterias Diamond Ltda.
Valdir Vieira de Souza
Marbella Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:
Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02131-2007-019-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edgar Inojosa Gomes
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Silmara Regina Lamboia - PR28955
Designada nova data para realização da audiência una no dia 18/3/2008, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-02136-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Andre Pereira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02199-2003-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Maria Santana
Réu : Confeitaria Docella Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:
Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02217-1999-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Armando Duarte
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de oito dias.

TRT-PR-02395-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evaldo Milhorini
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Raquel Lauriano Rodrigues - PR33318

Caso queira, poderá o executado opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Sucessivamente, com prazo de cinco dias, poderá o exequente manifestar-se sobre eventuais embargos à execução e impugnar os cálculos. Caso haja impugnação pelo exequente, o réu terá cinco dias para manifestação.

TRT-PR-53499-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Aparecido Gomes
Réu : Ri Alves e Cia Ltda. (Panificadora Sao Lourenco)
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02585-1990-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucinei Fernandes Rebeque e Outro
Réu : W.T.K. Electronica Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Intimado sobre os embargos opostos para, querendo, impugnar em cinco dias.

TRT-PR-53603-2003-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anaelso Cordeiro da Silva
Réu : Celso da Silva
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02734-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirce de Souza Cardozo
Réu : Regi Rose Loucação Ltda.
Ferreira e Sita Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:
Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02834-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio de Barros Pereira
Réu : Imperial Garden (Nerico Nakagawa)
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Luiz Henrique Vieira - PR19850

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos da petição juntada; devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas no valor de R\$539,88 e o depósito dos honorários contábeis no valor de R\$400,58 na agência 4005 da CEF, valores a serem atualizados a partir de 31/07/2007 e; no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais discriminadas, e do IRRF; tudo nos termos do despacho de fl. 136.

TRT-PR-02867-1999-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivete Fernandes
Réu : Roehrig e Cia Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03121-2004-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Pereira Barbosa
Réu : Dm Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Ltda.
Roberto R de Mucci
Denise Hermeto Goulart Mucci
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Vista da petição de fls. 415 para manifestação.

TRT-PR-03217-1999-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto de Oliveira Sales
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Indefiro a arrematação posto que o valor da arrematação atingiu cerca de 16,9% do total da avaliação, percentual que se encontra aquém dos critérios da razoabilidade, sem proveito para a satisfação do crédito exequendo.

TRT-PR-03282-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Pelicles da Silva
Réu : América Futebol Clube
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Eduardo Serrano da Rocha - RN1525
Designada nova data para realização da audiência una no dia 24/3/2008, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-03283-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Cristina de Oliveira Kurunczi
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vista do ofício de fls. 239 para manifestação.

TRT-PR-03284-2000-019-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Bueno Xavier
Réu : Diamond Comércio de Bijouterias Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
Antonio Manoel da Silva
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

Ciência do despacho de fls. 229:
“Cite-se a executada principal na pessoa de seu advogado para que efetue no prazo de quinze dias o pagamento da quantia fixada, nos termos do art. 475J do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.”

TRT-PR-03302-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Sebastião Bertoli
Réu : Samia Indústria Comércio e Importação de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-03310-2003-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edno José Lombardi
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Reginaldo Monticelli - PR16445

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes:
“1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.
2)- Aguarde-se a transferência de numerário, tendo em vista a reserva de crédito solicitada à f. 409.
3)- Após, libere-se ao exequente o valor acordado e libere-se os demais valores para a quitação das despesas processuais.
4)- Oficie-se ao INSS e, no seu silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
6)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-03383-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Domingos da Costa
Réu : Município de Londrina
Fundação de Esportes de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Considerando-se que o juízo está garantido, manifestar-se, querendo, sobre sentença homologatória de cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03493-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roseli Grando
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Ciência do despacho de fls. 329:
“O depoimento pessoal do reclamante e do representante da reclamada é prova a ser requerida pela parte adversa, visando a extrair confissão, ou de ofício pelo Juiz, na tentativa de esclarecer as alegações feitas nas peças escritas.Tendo sido colhido o depoimento do preposto, desnecessário seu comparecimento na audiência de encerramento.Intime-se. Aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-03502-1999-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marly Fernandes Massuci dos Santos
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª, deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:
Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03545-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wlademir Roberto Hurtado
Réu : José Ives de Souza (Espólio de)
ADV(S) : Leandro Isaías Campi de Almeida - PR28889

Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03559-2002-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Moreira Checon
Réu : Churrascaria Gaucha de Lond. Ltda. N/P Luis Darol Neto
Luiz Darol Neto
Mario Helio Giuliani
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03613-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruna Fernanda de Andrade
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067

Cecilia Inacio Alves - PR14672

Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 02(dois) dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-03812-1998-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Alcantara
Réu : Autarquia Municipal do Meio Ambiente - Ama Município de Londrina
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre decurso de prazo para pagamento dos valores requisitados.

TRT-PR-03875-2002-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Daimar Marques Malvezi
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Preclusa a pretensão nos termos da certidão de fl. 569 e despacho de fl. 578.

Autorizo, todavia, ao réu requerer, perante a Receita Federal, a devolução do recolhimento, via processual própria, a ação de repetição de indébito, considerando que a importância não se encontra a disposição desta Justiça, mas sim do Tesouro nacional.

TRT-PR-03887-2003-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco de Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-03972-1999-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Augusto
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Construtora Renova Ltda.
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03992-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Aparecido Pereira
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
Diretor Presidente do IAPAR
Diretor de Recursos Humanos do IAPAR
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892

Ciência do despacho de fls. 359:
“Intime-se o réu para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, em cinco dias...”

TRT-PR-04008-2005-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Renato Bouças Farias
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523

Manifestar-se, em cinco dias, acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-04054-2001-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aridio Alves de Oliveira
Réu : Frigoalvorada Ltda.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04057-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Aparecido dos Santos
Réu : Eduardo Pescuma
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-04219-2002-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Luiz Ferreira
Réu : Canada Country Club
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de

direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04282-2001-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vilmo Silvestre da Silva
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04429-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Duenhas
Réu : Maderpel Indústria e Comércio de Pallets
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04495-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Christiane Chinnici Mira
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

Ciência do despacho de fls.414:
“...Intime-se a ré para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre as verbas discriminadas no acordo, observando que existe nos autos uma conta judicial com o saldo de R\$1.918,63 (31/08/2007), podendo a ré efetuar o depósito apenas da diferença para posterior recolhimento pela Vara.”

TRT-PR-04677-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rose Mari da Silva
Réu : Sul América Cia Nacional de Seguros
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Ciência do despacho de fls. 1080:
“ Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-04877-2006-019-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giuliano Cesar Bordim
Réu : Comunidade dos Pequenos Trabalhadores Estado do Paraná
ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337
Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Marisa da Silva Sigulo - PR20538

Partes:designada a perícia para o dia 22/10/2007, às 9 horas, no CIAAD - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator, situada na Rua Joel Braz de Oliveira, 103, no Jardim Pérola, em Londrina/PR.
Autor: Efetuar o depósito de R\$150,00 para o adiantamento das despesas prévias da perita.

TRT-PR-04884-1999-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Pedrao
Réu : La Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Em razão do resultado negativo do leilão, V.Sª deverá requerer o que de direito, conf. despacho abaixo:

Atualize-se a conta no SAT, deduzindo eventuais valores sacados e/ou recolhidos.

Após, notifique-se a parte autora para que requeira o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04945-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcilio Pelisser
Réu : Marcel Pioneli
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-04980-2006-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oziel dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900
Telma de Carvalho Fleury - PR41587
Ciência de que foi proferida sentença, cópia disponível na internet.

TRT-PR-05042-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Ogassawara
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

Caso queira, poderá impugnar, no prazo legal, os cálculos apresentados.

TRT-PR-05134-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirce Domingos da Silva
Réu : Maria Zita Lopes Gimenes
Angelo Fernandes Junior Me
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791

Vista dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados em pastas próprias junto à Secretaria desta Vara, para manter o seu caráter sigiloso, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-05278-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Alves da Silva (Espólio De)
Réu : Victor Dutra
Hqj Soluções em Impressão Sob Demanda
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos da decisão de fl. 21.

TRT-PR-05333-2004-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Fialho Garcia
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Ciência do despacho de fls. 458:
“ Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-05456-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Franco Días
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628

Ciência do despacho de fls.215:
“... Indefiro os pedidos posto que os bens públicos são inalienáveis, sendo incabíveis as medidas requeridas na presente hipótese. Não efetivado o pagamento no prazo, o procedimento previsto para a hipótese dos autos é o pedido de sequestro, previsto pelo art. 16 da IN 01/03 do TRT, juntamente com a requisição de pagamento e a comprovação de seu recebimento, bem como as demais informações previstas no art. 17º, § 1º e incisos.Intime-se a autora.”

TRT-PR-05512-1999-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Alves Dutra
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco dias, sobre petição de fl.898/899.

TRT-PR-05979-2007-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aldeci Candido Vieira
Réu : Conserra Comércio e Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Encontra-se à disposição de V. Sª. os documentos desentranhados dos autos supra, para retirada.

TRT-PR-06070-2007-019-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Sanguino
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Ferroero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Apresentar emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento, retificando o valor da causa ou discriminando o valor dos pedidos (art. 852-B, I), observando-se que o enquadramento do rito a ser seguido se dá pelo valor da causa.

TRT-PR-06253-2007-019-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Genoveva Puccini Belucci
Réu : Centro de Educação Profissional Integrado - Cie Isel Instituto Superior de Educação de Londrina Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Designada para o dia 23/10/2007, às 13h20min, a audiência para homologação do acordo noticiado, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-06307-1999-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Eduardo Soares Closs
Réu : Sincobras Sistema Integrado de Cobranças Brasil S/C Ltda.
Neyla Aparecida Batista de Souza
Paula Regina Garcia Zabloski
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06353-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eudiceia Cordeiro
Réu : Pizzaria Tarantella Ltda.
ADV(S) : Caroline Costa Drummond - SP240791
Extinto o feito sem julgamento do mérito na forma do § 1º do art. 852-B, III, da CLT; nos termos da decisão de fl. 22.

TRT-PR-06515-2007-019-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jozias José Eduardo
Réu : Luiz Cardozo da Silva
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Apresentar o endereço atualizado do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-06637-1995-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria da Conceição
Réu : Lacerda Athayde Construções e Empreendimentos Ltda. Londrisolos Cons. e Proj. de Funda[Ao Ltda.
Ermani Lacerda de Athayde Neto
Luiz Gonzaga Lacerda de Athayde

ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Jorge Luis Ribeiro Rezende - PR20159
João Celio de Moura Berthe - PR8318
José Walmir Moro - PR17029

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-06669-2007-019-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleonice Ferreira de Souza
Réu : Luiz Gonçalves Franco
ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960
Rejeitado o pedido de antecipação de tutela de mérito, nos termos da decisão à fl. 66.

TRT-PR-06704-2000-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adoniro Prieto Mathias
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06772-2007-019-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tatiane Rosa Martins Vieira
Réu : Chichetto Chichetto Granado & Cia Ltda.
ADV(S) : Rozane da Rosa Cachapuz - PR20543
Apresentar emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento, observando o disposto no art. 625-D da CLT ou justificando a ausência de submissão à comissão.

TRT-PR-06863-2007-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Marques
Réu : Witney No Risk S/C Ltda.
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Ciência de que foi proferida a sentença, cópia disponível na internet.

TRT-PR-06887-2007-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pandolpho
Réu : Gasparine Engenharia Civil Ltda.
Conquista Agência de Viagens e Turismo Ltda. - EPP Itamar Zumbano
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Informar o endereço atualizado da 2ª reclamada, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-07417-1999-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gonçalves Pocas
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Intimado para depositar o valor remanescente dos honorários do Contador (R\$703,53, em 30/10/2007), no prazo legal.

TRT-PR-07592-1999-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Rollwagen da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giufrida Liberatti - PR14773

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-07648-1999-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Martins Fontes
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre bens oferecidos para penhora.

TRT-PR-07948-1998-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Francisco dos Santos (Espólio de)
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A. Gomes Fernandes Transportes Ltda. Expresso Marília Ltda. Transfergo Transportes Ltda.
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre documentos de fls.854/857.

TRT-PR-08706-1997-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pereira de Melo
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre documentos de fls.527/571.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Jairo Machado Diniz

Diretor(a)

Marechal Cândido Rondon

**Vara do Trabalho de M.C.RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - Telefax: (045)254-4350
EDITAL DE CITAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO
EDMAR TOMAZELLI
PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citando EDMAR TOMAZELLI, pessoa física, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00919/2007, em que são partes: Marcelo Cabrera de Matos, Reclamante, e Edmar Tomazelli, E.G.C. Construtora e Obras Ltda e Estado do Paraná, Reclamados, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 11 (onze) de dezembro de 2007, às 13h30min**, na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Meier, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado (a) para ciência, na Secretaria desta Vara. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu _____,HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscreví.

ADILSON LUIZ FUNEZ

Juiz do Trabalho

**Vara do Trabalho de M.C. RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - Telefax: (045)254-4350
EDITAL DE CITAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO
EDMAR TOMAZELLI
PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citando EDMAR TOMAZELLI, pessoa física, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **00921/2007**, em que são partes: Joselito de Matos, Reclamante, e Edmar Tomazelli, E.G.C. Construtora e Obras Ltda e Estado do Paraná, Reclamados, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 11 (onze) de dezembro de 2007, às 13h40min**, na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Meier, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado (a) para ciência, na Secretaria desta Vara.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu _____,HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscreví.

ADILSON LUIZ FUNEZ

Juiz do Trabalho

**Vara do Trabalho de M.C. RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - Telefax: (045)3254-4350
EDITAL DE CITAÇÃO AO PRIMEIRO RECLAMADO
EDMAR TOMAZELLI
PRAZO DE VINTE DIAS**

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citando EDMAR TOMAZELLI, pessoa física, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00920/2007, em que são partes: Mario Jacinto dos Santos, Reclamante, e, Edmar Tomazelli, E.G.C. Construtora e Obras Ltda. e Estado do Paraná, Reclamados, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 11 (onze) de dezembro de 2007, às 13h35min**, na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Mayer, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado (a) para ciência, na Secretaria desta Vara. O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do

Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubr do ano de dois mil e sete. Eu _____,HAIDI GUND, Diretora de Secretaria, subscreví.

ADILSON LUIZ FUNEZ

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79011-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ari Inácio Assmann
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655

1. Vista dos documentos de fls. 349/350 aos Exequêntes, pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que entenderem de direito. 2. Objetivando a penhora do imóvel descrito à fl. 344, devem os Exequêntes apresentar cópia atualizada da matrícula do referido imóvel.

TRT-PR-51011-2006-668-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Natalino Novas dos Santos
Réu : L.H.J. Marmoraria Ltda.
Marcio Demar Preuss
Leoni Teresinha de Lima
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Vista ao Exequênte, pelo prazo de cinco dias, da resposta do ofício encaminhado ao DETRAN (fls. 18/20 dos autos de CPE), para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00018-1999-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Jurandir de Almeida Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Indeferido o requerimento do autor objetivando a reabertura do prazo de fl. 844, por absoluta falta de amparo legal.

TRT-PR-00024-2007-668-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adriano Fernandes Ribeiro
Réu : Sueli Fernandes da Silva - (ME)
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
1. Homologada a avaliação e julgada subsistente a penhora. 2. À hasta pública.

TRT-PR-79042-2006-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Paulo Marcato
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
José Basílio de Oliveira - PR18491
1. Homologado o acordo celebrado entre as partes. 2. O acordo será considerado integralmente cumprido caso as partes não comuniquem o inadimplemento no prazo de quinze dias, contados da data do vencimento da última parcela.

TRT-PR-00049-2006-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Evelin Lenser
Réu : Primeiro Mundo Bordados Ltda.
Ivanes Lamperti dos Santos
Adriana Schavarski
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Ante o silêncio da Exequente, devidamente intimada (fl. 198), fica suspenso o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Após, decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00060-2005-668-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Juventino Carboni
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
Fica o Reclamado intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-00170-2005-668-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Iraci Bernarda de Lima
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica a Exequente intimada para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela Fazenda Pública Municipal, no prazo legal.

TRT-PR-00195-2006-668-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Zumira Danasolo
Réu : Signore Camisaria Ltda. - (ME)
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

1. Os bens dos sócios respondem frente à execução apenas de forma subsidiária. Enquanto não comprovada a inexistência de patrimônio da sociedade para quitação do débito, não há que se falar em execução subsidiária a recair sobre os bens de sócios. Tendo em vista que os bens constringidos continuam a garantir a execução, indefere-se o requerimento formulado à fl. 87/88.

2. Requeira a exequente, no prazo de cinco dias, o que entender de direito.

3. No silêncio, os bens retornarão à hasta pública.

TRT-PR-00232-2005-668-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Elmíria Rocha dos Santos
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Município de Guaíra.

TRT-PR-00358-2004-668-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Pedro de Vargas
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sidnei Ferreira de Andrade
Sérgio Aparecido Faccio
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Aguarde-se por mais dez dias pela manifestação do Exequente.

TRT-PR-00401-2004-668-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Dias Chaves
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sérgio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Aguarde-se por mais dez dias pela manifestação do Exequente.

TRT-PR-00443-2006-668-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Reginaldo Matheus Pires
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A. - Filial Telepar
Balcao Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Greice da Silva Nunes Mazureki - PR33616
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Vista às partes do esclarecimento do Sr. Perito (fls. 920-921), pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-00461-2007-668-09-00-1 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Helena da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Município de Guaíra.

TRT-PR-00464-2007-668-09-00-5 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Mariza Moenster Carvalho da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Município de Guaíra.

TRT-PR-00469-2007-668-09-00-8 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Jodite Moenster
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Município de Guaíra.

TRT-PR-00471-2007-668-09-00-7 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Ademar Edemar Tribien
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Município de Guaíra.

TRT-PR-00523-2005-668-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcos Enrique de Jesus
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fica o Exequente intimado para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo legal.

TRT-PR-00534-2007-668-09-00-5 - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Roseli Althman Turra
Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Município de Guaíra.

TRT-PR-00649-2007-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Keila Martins
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Por ora, fica a Caixa Econômica Federal INTIMADA para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª ré, indicando desde logo bens de propriedade da devedora principal, desonerados e passíveis de penhora, sob pena da execução processar-se em face da mesma, haja vista sua responsabilidade subsidiária pelo débito em execução.

TRT-PR-00650-2007-668-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Michele Alves Ribeiro
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Por ora, fica a Caixa Econômica Federal INTIMADA para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª ré, indicando desde logo bens de propriedade da devedora principal, desonerados e passíveis de penhora, sob pena da execução processar-se em face da mesma, haja vista sua responsabilidade subsidiária pelo débito em execução.

TRT-PR-00651-2007-668-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Debora Neves de Oliveira
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Por ora, fica a Caixa Econômica Federal INTIMADA para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª ré, indicando desde logo bens de propriedade da devedora principal, desonerados e passíveis de penhora, sob pena da execução processar-se em face da mesma, haja vista sua responsabilidade subsidiária pelo débito em execução.

TRT-PR-00652-2007-668-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Cristiane Freitag
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Por ora, fica a Caixa Econômica Federal INTIMADA para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª ré, indicando desde logo bens de propriedade da devedora principal, desonerados e passíveis de penhora, sob pena da execução processar-se em face da mesma, haja vista sua responsabilidade subsidiária pelo débito em execução.

TRT-PR-00671-2007-668-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Cleuseny de Lima
Réu : Amauri Carlos Grando
ADV(S) : Angelica Koefender Maia - PR35577
Manifeste-se o Reclamado, em quarenta e oito horas, sobre o alegado inadimplemento da composição amigável.

TRT-PR-00732-2007-668-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Geralda Braga da Silva Gomes
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Ildeberto de Santana - PR32285
Fica a Reclamante intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guaíra, no prazo legal.

TRT-PR-00736-2007-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Soely Francisco Gil
Réu : Milla Baby Bordados Ltda.
ADV(S) : José Valdir Weschenfelder - PR35694
Levi Palma - PR29224
Ficam as partes intimadas de que a perícia designada nos autos terá início com a avaliação clínica em 18-10-2007, às 14h00, na Clínica COTREL, sita na Rua Santa Catarina, 1049, em Cascavel - PR, e a perícia “in loco” será realizada no dia 19-10-2007, às 15h00, no local onde o Reclamante prestou serviços à Reclamada.

TRT-PR-00790-2007-668-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : Adimil Transportes Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Ulises Pizzatto - PR9988
Homologada a transação noticiada pelas partes na petição de fls. 84-86, nos estritos termos.

TRT-PR-00922-1998-668-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marciano Toloczko
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
David Camargo - PR26034
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

1. À fl. 1474 o Executado foi intimado para comprovar nos autos a correta implantação da diferença do complemento de aposentadoria. 2. Conforme se verifica da planilha de fl. 1438, o valor base para implantação, apurado pela Secretaria, a partir de junho de 2006 e até maio de 2007, era de R\$347,18. Saliente-se que as partes foram intimadas para se manifestar acerca do respectivo cálculo (fl. 1440), sob pena de preclusão. Que-daram silentes. 3. Aplicando-se o reajuste concedido pela PREVI aos benefícios em junho de 2007 (3,57% - fl. 1473), a diferença do complemento passou para R\$359,57 (R\$347,18 x 3,57% = R\$12,39). 4. O documento de fl. 1496 demonstra que em setembro de 2007 a PREVI integrou ao complemento de aposentadoria do Exequente o valor de R\$359,59, bem como quitou as diferenças ainda pendentes a partir de 04/2007, devidamente corrigidas. 5. Assim, considerando que o Executado integrou corretamente a diferença apurada na liquidação ao complemento de aposentadoria do Exequente, declara-se corretamente cumprida a obrigação imposta às fls. 1267-1268.

TRT-PR-00986-2007-668-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Domingos Reis França
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
Ante o requerimento de fl. 250, fica a audiência adiada “sine die”. 2. Ficam os Autores intimados para que informem, no prazo de dez dias, o atual endereço do Réu.

TRT-PR-01164-2007-668-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Neuza Alves Donofre
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Ministério da Justiça
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Por ora, Fica a Autora intimada para, em dez dias, emendar a peça vestibular, indicando com precisão o endereço no qual o 2º réu (UNIÃO FEDERAL) possa ser validamente citado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. artigos 282, II, 284 e 295, VI, todos do CPC.

TRT-PR-01165-2007-668-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Iraci Alves
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Ministério da Justiça
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Por ora, fica a Autora intimada para, em dez dias, emendar a peça vestibular, indicando com precisão o endereço no qual o 2º réu (UNIÃO FEDERAL) possa ser validamente citado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. artigos 282, II, 284 e 295, VI, todos do CPC.

TRT-PR-01180-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Gilson de Freitas
Réu : Dreer Consultores Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Andréa G. Pacheco Guimarães - PR20881
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10043/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Joel Aparecido Dantas
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Edson Shoiti Fugie - PR22246
manifestar-se quanto ao requerido pelo autor através do protocolo, fls 340 e seguintes.

TRT-PR-91004-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-71077-2006-020-09-01-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Uiramatã Administração e Participação S/C Ltda.
Réu : Demerval Boveto
ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
Responder ao agravo de instrumento, no prazo legal, querendo, juntando também as peças que entender necessárias.

TRT-PR-99524-2005-020-09-01-0 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olimpio Barbosa Ferreira
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
Comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos na Lei nº 10.537/2002, que alterou a CLT, em seu artigo 789-B, IV, e art. 5º da Portaria nº 1/2003 da Corregedoria Regional, por falta de requerimento, sob pena de suspensão da execução provisória. Complemente os cálculos de liquidação provisória, INCLUINDO dedução previdenciária e fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor(a) da ação, nos termos do art. 588, I, do CPC.

TRT-PR-01788-2006-020-09-01-3 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Perez Martins
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ao Autor do despacho: “Considerando a certidão supra, por tempestiva a petição do executado nomeando bens à penhora, fls. 182/183. Em se tratando de execução provisória, INDEFERE-SE o pedido do autor, no que se refere à penhora de dinheiro. DEFERE-SE, pois, a garantia da execução por meio dos Títulos Públicos nomeados pelo Réu, devendo o mesmo ser intimado para, no prazo de quinze dias, apresentar o original do documento às fls. 184. Apresentado o documento original, lavre-se o auto de penhora e aguarde-se o prazo para embargos. INTIME-SE o autor do inteiro teor deste despacho.”; e Ao réu: Apresentar o original do documento às fls 184.

TRT-PR-99520-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Marcos de Souza
Réu : Gelita do Brasil Ltda.
A H M R Impermeabilizacoes Ltda.
ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
Vistas do laudo pericial complementar às partes, pelo prazo sucessivo, a começar pela 1ª ré (Gelita). O prazo do 2º réu (AHMR) iniciará em 29/10/2007.

TRT-PR-99527-2006-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Machado de Melo
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Do despacho/comprovar agendamento: “INTIME-SE o autor para comprovar nos autos o agendamento do exame (ressonância magnética) solicitado pelo Perito Médico, bem como o devido orçamento, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00136-2001-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anilton Natal Fulgencio
Réu : Antonio Carlos de Mayo
Absoluta Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Retirar documentos juntados com a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-51234-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Rita de Souza Martins
Réu : Ferraresi Indústria e Comércio de Confeções
Edilson Alves de Oliveira Confeções (ME)
Bentley Indústria e Comércio de Confeções [ME]
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Que se encontra a disposição Carta de Adjudicação e do despacho: “Julgo perfeita, acabada e irretirável a adjudicação havida nestes autos, fls. 119. Assino o Auto de Adjudicação nesta data.

Expeça-se a carta de adjudicação para a adjudicante/autora, deixando-a ciente de que, decorrido o prazo de quinze dias, sem insurgência quanto aos bens arrematados, será julgada extinta a execução em relação a seu crédito. No mais, prossiga-se pelo remanescente, INSS, custas e despesas, fls. 112 e 118, intimando-se as reclamadas para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.”

TRT-PR-00243-2007-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Maria Medeiros Ortelan
Réu : Eliana Aparecida da Silva Campos
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00311-2007-020-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Antonio da Silva Junior
Réu : Gelita do Brasil Ltda.
ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
Deferido o prazo de dez dias para juntada dos documentos conforme requerido (item IV de fls. 149).

TRT-PR-00325-2003-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Marino Luprete
Réu : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Luiz Ricardo Bezele - PR24742

Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provedimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-00527-2007-020-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Borges

Réu : Ademir Henrique Badan

ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Ter vistas das pesquisas junto ao sítio do DETRAN, em anexo, para manifestação no prazo de cinco dias.

No silêncio, penhorem-se os bens nomeados às fls. 190/192 e outros bens dos executados, se necessário, suficientes para a garantia integral da execução.

TRT-PR-00528-1992-020-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosana Cristina Gabriel

Réu : Dolores Gutierrez Santana (Mandala)

Maximo & Santana Ltda.

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, em especial quanto à pesquisa de veículos efetuada junto ao DETRAN, fls. 301/303 e no silêncio da autora, devolva-se a CPE ao Juízo Deprecado para penhora de bens encontráveis no endereço da citação, suficientes à garantia integral da execução.

TRT-PR-00557-2003-020-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Manoel Pinho Vieira

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

José Luiz Sander

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

que foi designado leilão do bem imóvel, matrícula nº 37.323, CRI de Dourados, penhorados nos autos de nº 01158/2006-022-24-00-7, para o dia 18/10/2007, a partir das 09h00, na Sede do Sindicato do Comércio - SINDICOM, localizado na avenida Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.

TRT-PR-00582-2005-020-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marlene Cefalo

Réu : Clovis de Assis Martos Guazelli (FI)

Francisco de Assis Guazelli Neto

João Augusto Tavares Dias

ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Do despacho/requerer o que entender de direito: "SUSPENDO o trâmite da execução nestes autos, com relação aos bens objeto do ET 5198/2007, discriminados às fls.185. INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito. No silêncio, por economia processual, aguarde-se a final decisão do ET 5198/2007."

TRT-PR-00676-2006-020-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Euclides Ramos

Réu : Alisul Alimentos S.A.

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Milton Hiroshi Tazima - PR13575

Vistas do laudo pericial às partes, inclusive da proposta de honorários, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela parte autora; o prazo do réu iniciará em 24/10/2007.

TRT-PR-00835-2004-020-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Carlos Fernandes

Réu : Pedro Correa de Castro

ADV(S) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - PR19990

Ter vistas da certidão do Oficial de Justiça, fls 116v.

TRT-PR-00857-2002-020-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Wilson Vitor

Réu : Bueno & Ferreira Ltda.

ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713

Do despacho: "Vistas ao autor, dos termos da petição da ré, sob o protocolo acima, por 5 dias. No silêncio, aguarde-se o prazo de suspensão requerido e, após, voltem conclusos."

TRT-PR-92142-2006-020-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Nelton de Medeiros

Réu : Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Do despacho: "A visita requerida pelo autor, para "mostra das carteiras" penhoradas à eventuais interessados, deve ser efetuada através da depositária, a qual possui o seguinte endereço: Rua Pioneiro José Tel, 957 - Jd Guaporé - Maringá/PR. INTI-MEM-SE, inclusive a depositária, para que esta permita o acesso aos bens pelos interessados, em horário comercial, sob as penas da lei. Designe-se hasta pública para os bens penhorados, por leiloeiro, com as formalidades de praxe."

TRT-PR-00900-1992-020-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio dos Santos

Réu : José Moacir Orioli

ADV(S) : Luiz Carlos Onofre Esteves - PR11081

para vistas despacho: "Determino, novamente, fls. 137, o bloqueio de valores em nome do executado, junto às instituições financeiras, através do sistema BACEN JUD, até o montante atualizado da execução. Não havendo êxito, retornem os autos ao arquivo provisório, com vistas ao autor, inclusive da pesquisa (negativa) junto ao sítio do DETRAN, em anexo."

TRT-PR-00931-1998-020-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Takaharo Seno

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Walter Kruse - PR15576

Da sentença de impugnação - rejeitada.

TRT-PR-00942-2006-020-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Aparecido Ribeiro

Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Da perícia designada para o dia 07/11/2007, às 16h30min, na Clínica São José, localizada na Rua Santos Dumont, 629, Zona 3, próximo à Santa Casa de Maringá, fone 3226-4995, fax 3226-9243, FICANDO O AUTOR CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA, não justificada em tempo hábil, será tida como desistência da produção da prova; e do despacho/data audiência: "Em razão da data marcada pelo médico perito para a realização da perícia, redesigno a audiência de instrução para 04/03/2008, às 14h10. Registre-se no SUAP e na capa dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, da nova data da audiência, bem como, do local, data e hora marcados pelo Médico Perito para a realização da perícia designada, dando-lhes ciência de que deverão informar os respectivos assistentes técnicos."

TRT-PR-01074-2005-020-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cleide Lima da Silva

Réu : Reinaldo Morandi de Souza (ME)

Mendes & Morandi Ltda.

Reinaldo Morandi de Souza

Tatiana de Fatima Mendes

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Da suspensão conforme despacho que segue:No endereço pesquisado junto ao sítio do DETRAN, fls. 185, já não foi encontrado o réu Reinaldo Morandi de Souza, fls. 154/155, e conforme pesquisas em anexo, não consta no sítio da COPEL endereço cadastrado em seu nome. Suspenda-se o feito por um ano, intimando-se a autora."

TRT-PR-01281-2006-020-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jorgina Aparecida Vedoveto Martins

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230

Despacho/para o que de direito: "Considerando o provimento parcial do recurso ordinário da autora, concedendo-lhe a justiça gratuita, e o recolhimento comprovado às fls. 447, INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos."

TRT-PR-01327-2004-020-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Douglas Antonio Silva Fajardo

Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.

ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Do despacho/suspensão: "Suspenda-se o feito, até nova manifestação da parte autora. Intime-se"

TRT-PR-01334-2001-020-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Matilde dos Santos Joaquim Paludeti

Réu : Albani T R Wenger Confeccões (ME)

Albani Terezinha Rocha Wenger

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

para que requerira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01469-2005-020-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Pedro Carlos Gomes de Matos

Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial (Administracao Central)

ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Da sentença de impugnação a sentença de liquidação - rejeitada

TRT-PR-01560-2000-020-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lourdes Aparecida Alves

Réu : LimpTec Serviços Especiais Ltda.

Limpinga Limpeza Asseio e Conservação Ltda.

Município de Maringa

ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Do despacho/manifestar: "Ante o depósito parcial do valor do débito pelo Município/executado, INTIME-SE o autor para manifestação, em cinco dias. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-01625-2003-020-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ademir Delgado Dogani

Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Bernardino Narente - PR31728

Do despacho/regularizar representação: "INTIME-SE o procurador da reclamada, Antônio Carlos Bernardino Narente, para regularizar sua representação nos autos, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos, para apreciação da petição em referência."

TRT-PR-01667-2005-020-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Bocca

Réu : Drugovich Administradora de Bens

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Maristela Ferrer Garcia Salvador - PR15089

Emilio Picioli - PR4839

Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provedimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01683-2003-020-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cicero Policarpo de Oliveira

Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.

Divano D'Oro Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Valdomiro Meger

ADV(S) : Antonio Carlos Bernardino Narente - PR31728

Do despacho/regularizar representação: "INTIME-SE o procurador da reclamada, Antônio Carlos Bernardino Narente, para regularizar sua representação nos autos, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos, para apreciação da petição em referência."

TRT-PR-01857-2007-020-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosimeri Terezinha Goes

Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.

ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730

Do despacho/Indeferimento: "Considerando que há bem da executada nomeado à penhora, fls. 106/107, INDEFERE-SE o pedido da autora, quanto à individualização dos sócios para o prosseguimento da execução. Intime-se. PENHORE-SE o bem nomeado e outros bens da executada, se necessário, suficientes para a garantia integral da execução."

TRT-PR-01884-2005-020-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sebastiana de Fatima Jesus

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Global Telecom S.A.

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Que tem vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 10 da CPE, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01894-1991-020-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Eugenio Uccelli

Réu : Cia Sayonara Industrial

Willian Georges Khoury

Georges Khoury Filho

Alberto Georges Khoury

ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965

Ter vistas para que requerira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01921-2004-020-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gevanildo Dante Fiori

Réu : Ecomar Escritorio Comercial Maringa Ltda.

Osmar Antonio D Agostini

Oswaldo Padovin

ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Do despacho/para embargos: "INTIMEM-SE a empresa executada e o sócio titular da conta bloqueada para embargos, no prazo de lei, deixando-os cientes de que, no silêncio, a execução será quitada e os autos serão arquivados definitivamente, o que desde já fica determinado. Com a quitação do débito previdenciário, custas e despesas, LEVANTE-SE a penhora dos bens descritos às fls. 92, vistas ao INSS e arquivem-se os autos."

TRT-PR-02050-2007-020-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Escudeiro Costa

Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.

ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146

Ter vistas da nomeação à penhora fls 118/119.

TRT-PR-02067-2002-020-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lairton Cezar Alcarria

Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

Telepar Brasil Telecom S.A.

Telemar Empresa de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro

ADV(S) : Eder Fabrico Rosa - PR26842

Sandra Regina Rodrigues - PR27497

contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente, fls 931/937; o prazo do 2º réu iniciará em 25/10/2007.

TRT-PR-02082-2004-020-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Durval Ribeiro de Barros

Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.

Município de Maringa

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02093-2002-020-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosa Maria Schlatter Ossucci

Réu : Município de Maringa

ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945

Do despacho: "Vistas ao autor do pagamento parcial efetuado pelo réu, para manifestação em cinco dias, ficando ciente de que, no silêncio, será efetuado o depósito em conta vinculada, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-02138-2003-020-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marilene Costa de Souza

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Despacho: "Em se tratando de execução provisória, aguarde-se o retorno do AIRR do réu, fls. 289/291. Intime-se a autora."

TRT-PR-02165-1991-020-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : El

TRT-PR-02629-2002-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Cecili Silva
Réu : Fagmaa Construção e Incorporacao Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Carlos Alexandre Vaine Tavares - PR24585
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02678-2002-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Devaldo Lopes
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Ricardo Queiroz Duarte - SC5102
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02708-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleuza Rodrigues Silva
Réu : Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Rodrigues Fonez - PR26963
Jovi Vieira Barboza - PR38030
Providenciário o recolhimento do emolumento devido, na forma da lei, para expedição de certidão explicativa, conforme despacho fls.263.

TRT-PR-02737-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcino Machado
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME] (Sucessora de Força Maxima Terceirização de Serviços Ltda.)
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Que tem vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 9 da CPE, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-02748-2007-020-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josafa Pereira dos Santos
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Contra-arrazoar recurso ordinário fls 204/214 e 215/224; o prazo para os réus iniciará em 25/10/2007.

TRT-PR-02818-1998-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odalio Leite da Silva
Réu : Empresa Ivahy de Transportes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Pelissari Cidade - PR23339
Despacho/quitação do débito: “Ante os termos do despacho exarado nos autos da RT 2822/1998, com cópia às fls. 525, INDEFIRO o pedido de transferência de numerário pleiteada pelo sócio/executado, na forma do protocolo acima, determinando sua INTIMAÇÃO para quitação do débito nestes autos no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento. Decorrido o prazo, voltem conclusos.”

TRT-PR-02827-2007-020-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Wagner Rogério de Lima - PR37221
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária. (O prazo para o réu iniciará em 24/10/2007).

TRT-PR-02828-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilda Sarabia Luquetti
Réu : José Carlos de Freitas
X - Picanha Restaurante Lanchonete e Pizzaria Ltda.
Maria Drumond de Freitas
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203
Despacho/para embargos: “Considerando que não foram localizados outros bens dos executados, a não ser aqueles já penhorados e descritos às fls. 126, os quais não garantem integralmente a execução, INTIMEM-SE os executados para embargos, no prazo de lei, sob pena de, no silêncio, os bens serem levados a leilão na próxima oportunidade.”

TRT-PR-02858-2000-020-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eunaiton Fernandes da Silva
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Farina’S Indústria e Comércio de Massas Ltda.
San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
Claudio Palmeira de Souza - PR18833
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Da decisão que se encontra disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-02861-2006-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Do despacho: “INTIME-SE a reclamada para que apresente, no prazo de cinco dias, a nota fiscal do bem penhorado, como requer o exequente.”

TRT-PR-02917-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arimatéias Nageia
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
vista dos documentos juntados pela reclamada, fls. 320/334

TRT-PR-03007-2003-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano de Carvalho Bacanelli
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor. (prazo para a 2ª ré iniciará em 24/10/2007).

TRT-PR-03040-2006-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivone Delpino
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Márcio Fernando Candeeo dos Santos - PR25487
Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada; o prazo da autora iniciará em 24/10/2007.

TRT-PR-03094-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jesaias Barbosa Ardaia
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte D
ADV(S) : Elizeu de Carvalho - PR19509
Do despacho/para o que de direito: “Mantenha-se na contracapa a CPE recebida. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito por um ano. No silêncio, junte-se a CPE e suspenda-se.”

TRT-PR-03121-2004-020-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Justo Fernandes Neto
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Despacho/apresentar documentos: “Ante a alegação da ré, de que “não possui nenhum documento referente aos relatórios das operações de vendas efetuadas pelo reclamante”, INTIME-SE este, reclamante, por seu procurador, para juntar aos autos aqueles documentos, em 10 dias. Caso também não os possua, que apresente sugestão ao juízo da forma de elaboração dos cálculos de liquidação quanto as verbas que dependam de tais documentos, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-03194-2007-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juarez Severino da Silva
Réu : F 1 Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Leila Cristiane da Silva Rangel - PR37611
vista dos documentos juntados pelo autor, fls.249/256

TRT-PR-03201-2006-020-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivanir Fernandes Silveira
Réu : Sidinei José Frases
ADV(S) : Waldir Frases - PR13588
Responder ao recurso ordinário de fls 68 e seguintes.

TRT-PR-03243-2007-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sonia Ferreira Lima
Réu : Estonorte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Joao Augusto Moraes dos Santos - PR15888
Despacho/pagar INSS: “Ante a autenticação dos documentos que acompanham o protocolo em referência, julgo extinta a execução nestes autos em relação ao crédito da autora, em face da quitação dada pelo recebimento de bens. INTIME-SE a ré para comprovar o recolhimento previdenciário, em execução, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento. Não comprovado, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, informando o acordo e solicitando o prosseguimento pela contribuição previdenciária.”

TRT-PR-03428-2007-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Aparecido de Paula
Réu : Centro de Tecnologia e Tratamento de Resíduos Demaringá e Região
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araújo Costa - PR20487
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada; o prazo do autor iniciará em 24/10/2007.

TRT-PR-03429-2004-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Pedroso Nogueira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, no Banco do Brasil, agência 0352-2 Forum/Justiça Comum.

TRT-PR-03471-2005-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Antonia da Silva
Réu : Mileo & Mileo Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Do despacho/requerer o que de direito: “Não consta nos autos o CNPJ da empresa reclamada, bem como, da empresa Selaria São José, pelo que indefere-se o pedido da autora, quanto à expedição de ofício à Junta Comercial. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.”

TRT-PR-03475-2002-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Elisabete Toschi Mazambani

Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Responder aos embargos à execução fls 331 e seguintes.

TRT-PR-03523-2007-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Nunes Gonçalves
Réu : José Adelmo de Oliveira
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740
informar o nº do PIS ou o número identificatório perante o INSS, para possibilitar o recolhimento previdenciário devido pelo réu.

TRT-PR-03549-2007-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Leite Rodrigues
Réu : MCFS Comércio de Artigos Para Decoração Ltda.
Duale Comércio de Tecidos Ltda. (Epp)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Que tem vista dos termos da petição e documentos apresentados pela 1ª ré.

TRT-PR-03554-2001-020-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Georgia Aparecida Garcia
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Despacho: “INTIME-SE a autora para, havendo interesse no prosseguimento da execução provisória, apresentar os documentos solicitados pelo Contador (comprovantes de pagamento da autora, relativos ao período de julho a dezembro /2000 e ao 13º salário de 2000) no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se o retorno do AIRR interposto pela reclamada.”

TRT-PR-03558-2000-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosale Batista de Oliveira
Réu : Brasil Eventos e Comércio Ltda.
Guardamam Fiorati
Velsimom Ribeiro Neves
Simone Aparecida Jodas
Marileia Regina Perez
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Despacho: “Arquivem-se os autos provisoriamente, intimando-se a autora.”

TRT-PR-03605-2007-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcio Paulino Moraes
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
vista, de forma sucessiva, do Ofício e doctos. encaminhados pela 9ª SDP. (o prazo para as rés iniciará em 23/10/2007).

TRT-PR-03646-2001-020-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Antonio da Silva
Réu : Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Celso Tauscheck
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Miriam Bostelmann Tauscheck
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472
Despacho/providências: “Ante os termos da petição de embargos apresentada, sob o protocolo nº 43866, determino a INTIMAÇÃO da advogada subscritora para as seguintes providências, no prazo de 10 dias, sob pena de serem REJEITADOS LIMINARMENTE os embargos, por irregularidade de representação, e de ser citada a ré ENFORCER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA via edital, na forma requerida pelo autor através do protocolo nº 47517:
a) comprovar a atual denominação da ré, na forma alegada;
b) regularizar sua representação processual, apresentando procuração outorgada pela empresa nominada, como atual denominação, na forma alegada;
c)providenciar cópia da decisão proferida pelo Juízo Cível, por se tratar de ônus da parte que o alega;
d)juntar últimas alterações de contrato social, para identificação de sócios, mencionadas ao final da petição. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-03736-2000-020-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli de Fatima Rezende
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Perez Meister - PR19128
contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado, fls 637 e seguintes.

TRT-PR-03789-2002-020-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tsuguiu Sukekava
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliziozi - PR12902
Walter da Costa - PR13167
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Da sentença de embargos declaratórios - rejeitados.

TRT-PR-03818-2001-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odevanir Sossai
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Banco Banestado S.A.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : José Iraja de Almeida - PR27219
Do despacho: “O valor referido pela reclamada em questão destinou-se ao pagamento das custas processuais devidas nos

autos, conforme certidão e guia às fls. 689/690. INTIME-SE a ré e, no silêncio, arquivem-se.”

TRT-PR-03856-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Bento
Réu : Rudder Segurança Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03860-1995-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Calsavara
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Pelissari Cidade - PR23339
Walter da Costa - PR13167

Da sentença de impugnação - parcialmente acolhida.

TRT-PR-03870-2006-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Garcia Mathias
Réu : F B Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
Morgana Brito
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810
Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096

Da sentença de exceção de pré-executividade - acolhida.

TRT-PR-04212-1995-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Ribeiro Costa
Réu : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Mf) N/P David
Ondrepsb Serviço Guarda e Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, no Banco do Brasil, agência 0352-2 PAB/Justiça Comum.

TRT-PR-04473-2007-020-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Germana Chiste Libânio Pereira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Junior de Faveri - PR25727
vista dos documentos juntados pela ré, às fls. 277/282.

TRT-PR-04600-2007-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Durval Lucca
Réu : Pedro Afonso Tosello
Bruno Tosello de Oliveira
ADV(S) : José Carlos Severino - PR34854
vista dos documentos juntados pelo autor, fls. 196/197.

TRT-PR-04636-2007-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luisinho Selle
Réu : Art Louca Comércio de Porcelanas Ltda.
M R B Philipp Quadros
Telma Aparecida Borin Philipp
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
vista dos documentos juntados pela ré, fls. 234/261.

TRT-PR-04679-2007-020-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Felix Peres Fernandes
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo, fls 174 e seguintes.

TRT-PR-04732-2007-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro de Jesus Santos
Réu : Farol Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Augusto de Oliveira Filho - PR16640
Ter vistas documento de fls 107, juntado pelo autor.

TRT-PR-04883-1999-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nora Lucia da Silva
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Do despacho: “O sustabelecimento às fls. 776 veda aos substabelecedos o poder de substabelecimento, pelo que indefere-se o pedido da reclamada, quanto à inclusão de procuradora ora substabelecida, nos termos da petição e documentos às fls. 784/785. Intime-se.”

TRT-PR-04924-2007-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edison de Oliveira Casado
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Contra-arrazoar recurso ordinário fls 375 e seguintes.

TRT-PR-05019-1995-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Augusto de Almeida Rocha
Réu : F Turri Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Brasil Vest Center Empreendimentos e Participações Ltda.
José Maldonado Alvarez
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamen-

to de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05070-2007-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Luiz Cazela
Réu : Edmar Aparecido Candido da Silva
ADV(S) : Guilherme Vandresen - PR40768
Que tem vista dos documentos apresentados pelo embargado.

TRT-PR-05150-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Alves Pereira
Réu : Beta Comércio de Combustíveis Ltda.
Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Leila Cristiane da Silva Rangel - PR37611
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DO DESPACHO: Expeça-se EDITAL para notificação da 1ª ré, conforme requerido.
Redesigna-se a audiência inaugural para o dia 13/11/2007, às 08h55min. Intimem-se.

TRT-PR-05198-2007-020-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilene Erler Matos Guazelli
Réu : Marlene Cefalo
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
Despacho/responder aos embargos terceiro: “Suspendo o trâmite da execução nos autos da RT 582/2005, com relação aos bens objeto deste ET, até decisão final. CERTIFIQUE-se naqueles autos.
INTIME-SE a embargada, através do procurador constituído na RT 582/2005, para responder os termos do presente Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, querendo, regularizando sua representação processual, no mesmo prazo.”

TRT-PR-05275-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Fernandes de Almeida
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
A audiência anteriormente designada para o dia 04/12/07 foi ANTECIPADA para o dia 24/10/07 às 08h45, mantidas as cominações legais, devendo V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05457-1999-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fatima Batista de Oliveira Lima
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda.
Flávio Freire Machado
Dalmir Carlos Simas Filho
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Mariluiza Razente - PR14651
Humberto R Constantino - PR19642
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-05501-2007-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clainor Francisco Nichetti
Réu : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Sandro Roque Corana - PR17702
Marcos Fabio Paulino - PR26883

Que foi designado audiência inquiratória nestes autos de CP, para o dia 04/03/2008 às 14h45min, na 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR.

TRT-PR-05631-2007-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gabriel Ramos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05643-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Brandão da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05652-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Campos
Réu : Puriplast Plasticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05665-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecy Gomes da Silva
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05668-2007-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milson Toledo Rodrigues
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Dionísio Pedro de Alcântara - PR20131
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05674-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Costa Macedo
Réu : Indústria de Artefatos de Borracha Vencedora Ltda.
ADV(S) : Alfredo Ambrósio Júnior - PR22146
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05681-1999-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues
Réu : Associação dos Empregados Demitidos Associados ao Sindaspp
CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
ADV(S) : Custódia Souza dos Santos - PR15071
Do despacho: “Homologo os cálculos do débito remanescente elaborado pela Secretaria, fls.476/480, ao qual foi inserido os honorários advocatícios devidos à procuradora do autor. Vistas à reclamada, para manifestação em 5 dias, querendo, deixando-a ciente de que, não havendo oposição, será quitado o débito e restituído o valor remanescente. No silêncio, paguem-se os valores apontados no resumo de fls.479, restitua-se o saldo à ré, dê-se vistas ao INSS e arquivem-se.”

TRT-PR-05690-2007-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Judith Marques
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
J B S S.A. Fribroi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05712-2007-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Mazeti de Oliveira
Réu : Nova Estrada Consórcio de Conservação de Rodovias do Paraná
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05715-2007-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wellington Rodrigo da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sandra Becker - PR34478
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05718-2007-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvana da Silva Costa
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringa
ADV(S) : Eliete Maria de Carvalho - PR38986
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05723-2007-020-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Alves de Abreu
Réu : Ziroldo & Ziroldo Ltda. [ME]
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05733-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Inacio de Carvalho
Réu : Sudoeste Construções Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05736-2007-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Salco Roman
Réu : Eletro Maringá Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05737-2007-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Pupim
Réu : Editora Central Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraão Wagner da Rocha - PR11399
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07327-1997-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Aurelio Coutinho Ritz (Espolio)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Que se encontra a disposição guia de retirada (02) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-07377-1997-020-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Marques Estima
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
DESPACHO/APRESENTAR PROCURAÇÃO: “ Ante os documentos apresentados através do protocolo acima, proceda-se a RETIFICAÇÃO da autuação, para constar no pólo passivo, como 3ª ré, a empresa incorporadora, BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Registre-se no SUAP e capa dos autos.
Em face da data da incorporação (06/01/2006) e a data do sub-tabelecimento juntado (19/05/2006), INTIME-SE o advogado signatário da petição para apresentar procuração outorgada pela empresa incorporadora, possibilitando a apreciação de seu pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.”

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madaíl Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21040/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98905-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
José Antonio Simoes
Jerrferson Simoes
Gleicio Márcio Simões
Kelly Regina Simões
ADV(S) : Dirceu Bernardi Junior - PR21377

Intimar o autor para retirar sua CTPS, em cinco dias, ante a retificação procedida pela ré Sentinela. No mais, aguarde-se a apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme despacho de fl. 492.

TRT-PR-91012-2001-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Panizza & Olivares Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Miriam Cipriani Gomes - PR16759
Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Intime-se a ré para proceder ao recolhimento das custas processuais, condenada em face da reconvenção.

Pagas as custas e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-91024-2001-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Intime-se a ré para proceder ao recolhimento das custas processuais, condenada em face da reconvenção.

Pagas as custas e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-99508-2005-021-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Greque de Souza
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534
Antonio Justino Forcellini - PR5297

Ciência às partes da baixa dos autos.

Sendo líquido o valor da condenação, atualize a Secretaria a conta e intime-se o autor a proceder ao pagamento dos honorários advocatícios, na forma da condenação, em 5 (dias) sob pena de execução.

TRT-PR-01247-2004-021-09-01-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Winston Rogerio Vargas Serra
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738
...

III - No presente caso, entendo ausente o requisito da plausibilidade porque houve a interposição do Recurso de Revista. Seria imprudente a parte deste Juízo determinar uma reintegração provisória, cujos efeitos não podem ser revertidos integralmente em caso de alteração do julgado e não estão autorizados pelos termos do art. 899 da CLT, “in fine”.

Indefiro, portanto, o requerimento do autor. Int.

TRT-PR-71054-2001-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : B Pismel & Cia Ltda.
Réu : Edmar Luiz Altoe
ADV(S) : Shiguemassa Iamasaki - PR35409
Atualizar a conta de fl. 455 e dar vista ao peticionário. No silêncio, cumprir fl. 476, 1ª parte.

TRT-PR-99512-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaías Ribeiro
Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
ADV(S) : Ary Lucio Fontes - PR12601

Intime-se o exequente, para proceder à adequação dos cálculos, em 10 (dez) dias, ante a condenação relativa aos honorários advocatícios.

TRT-PR-71061-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Petro D Oro Comércio de Combustíveis Ltda.
Réu : Luiz Antonio Negri
ADV(S) : Paulo Roberto Luvisetti - PR19987
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se.

TRT-PR-71083-2001-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : B Pismel & Cia Ltda.
Réu : Daniel Luis Bachini
ADV(S) : Shiguemassa Iamasaki - PR35409
Atualizar a conta e dar vista ao peticionário. No silêncio, aguardar o retorno da CPE.

TRT-PR-00134-1997-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Pinto
Réu : Saop - Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-51161-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Learcio Venâncio dos Santos
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermi-bra
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Jurandi Felipes - PR13495

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe, eis que houve reconhecimento do direito à Justiça Gratuita, com dispensa do pagamento de custas.

TRT-PR-00195-2007-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvestre Aparecido da Silva
Réu : Arnal e Arnal Ltda.

ADV(S) : Kamila Trevisan da Silva - PR36995
O parcelamento do crédito previdenciário, previsto no art. 38 da Lei 8212/81 é direito do contribuinte, desde que preenchidos os requisitos, o qual atualmente fica a cargo da Secretaria da Receita Previdenciária. É sabido que a Secretaria da Receita passou a exigir dos devedores de créditos previdenciários oriundos da Justiça do Trabalho, que haja anuência do Juízo sobre o parcelamento, ou seja, que antes o Juízo concorde com o pedido de parcelamento do débito previdenciário trabalhista.

Portanto, ante a intenção manifestada pela executada em adimplir tais parcelas e levando em conta a dificuldade na tramitação do processo de execução, defiro o requerimento de parcelamento, formulado à fl. 74, condicionado ao recolhimento em 12 (doze) parcelas, com os devidos acréscimos legais, devendo ser depositada a 1ª parcela (R\$ 183,75) no prazo de cinco dias e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.

Intime-se a executada.

TRT-PR-51211-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Aparecida Gravena Siqueira
Réu : José Antonio Ribeiro
ADV(S) : Dionisio Pedro de Alcântara - PR20131

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante as certidões negativas do Oficial de Justiça.

TRT-PR-51220-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucinéia Pereira de Araujo de Souza
Réu : Comércio de Produtos Agropecuarios Jg Ltda.
José Geraldo de Oliveira
Terezinha Trindade Ferreira
Luiz Carlos Alves
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante as certidões negativas do Oficial de Justiça.

TRT-PR-51341-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marinalva Conceição Gualberto Bicudo
Réu : C. R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Luis Fabiano Bannach - PR26264
Eni Domingues - PR19942
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00457-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Natalino Favotto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51463-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Ligia Palhano
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
Ivam Naoki Kikuti
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Indefiro o requerimento formulado à fl. 184, eis que o sócio Ivam Naoki Kikuti ainda não foi citado na condição de devedor, conform consta à fl. 137.

Portanto, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00569-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Carneiro
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Homologo os cálculos apresentados às fls. 158/160, eis que não impugnados a fim de fixar o valor do principal em R\$ 652,02 para 31.08.2007 mais CMJ na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal (fl.155) é suficiente para a garantia da execução, intime-se a reclamada nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00624-2003-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leila Maria Armelin
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Indefiro o requerimento de liberação de verba, formulada pela exequente à fl. 339, ante a não-concordância manifestada pelo executado. Int.

TRT-PR-00624-2002-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Aparecido da Silva
Réu : Frigorifico Madri S.A.
Central Blumenauense de Carnes Ltda.

ADV(S) : José Barbosa - PR15080

Mantenha-se a CPE 00017-2003-002-12-00-5 à contracapa.

Suspenda-se a execução por até 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00650-2005-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Carvalho
Réu : Dinamica Lavanderia Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-00655-2006-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Luis dos Santos
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
John Picciano
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-00736-2006-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Katia de Almeida Guimaraes da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Volpato - PR32274

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00739-2005-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Jorge de Lima
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Apresente o autor, no prazo de dez dias, os seguintes documentos solicitados pelo Perito:
- comprovantes de pagamento do autor compreendendo o período: abril a setembro/2000, novembro/2000, outubro/2001, novembro/2001, março/2002, maio/2002, julho a dezembro/2002, abril/2003, maio/2003, outubro a dezembro/2003, abril a junho/2004 e agosto/2004;
-comprovante de pagamento do 13º salário de 2003.

TRT-PR-00764-2007-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otacilio Barbosa de Moura
Réu : Frigorifico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Sandra Aparecida Paiva - PR17363
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intimar a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00889-2004-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Canuto dos Reis
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Dar vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, em cinco dias, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor.

PRAZO AUTOR: 15/10 A 19/10/07 PRAZO RÉ: 22/10 A 26/10/07

TRT-PR-00892-1992-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josel Ariza Santos
Réu : Tolardo Auto Pecas S.A.
José Dario Tolardo
Maria Silene Tolardo
Samuel Tolardo
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 822/829, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00951-2004-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edleusa Feitosa da Silva
Réu : Rubens Jacinto da Silva (ME)
Silva Abrao & Cia Ltda.
Abrao Herpich & Cia Ltda.
Casa de Shows Cinema Café Ltda.
Alice Regina de Freitas (ME)
Manoel Abrao Neto
Paulo Roberto Abrao
Rubens Jacinto da Silva
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-01039-2003-021-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Mauricio da Conceição
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Apresentar peças para formação do precatório, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01054-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Regina
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Processe-se a Impugnação à Conta de Liquidação de fls. 462/

464, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

Após, cumpram-se os demais comandos de fl. 458.

TRT-PR-01128-2007-021-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano José de Oliveira
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
Departamento de Estradas e Rodagem
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01182-1990-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juvedina Salet Teles Fancelli
Réu : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

José Eurico Rauen
Luiz Felipe Rauen
Rubens Cividanes
Roberto Fortuce
Luci Maria Rauen
Arnaldo Tadeu Pirolo
Ric Internacional Corporation Administradora Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Por ora, dê-se vista à exequente para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01226-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ferreira Diniz
Réu : Nortelvel Veículos Ltda.
Ivone Willrich
João Willrich
ADV(S) : Wanderlei Rodrigues Silva - PR10469

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, eis que os bens penhorados não garantem integralmente a execução.

TRT-PR-01229-2007-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Regina Kloster Prestes
Réu : Lanchonete Moulin Douce Ltda. [ME]
ADV(S) : Anacleto Giraldele Filho - PR15502

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01259-2001-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odete de Fatima Magon de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592
Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 582/599, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01276-2006-021-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Vaz dos Santos
Réu : Dw Comércio de Genêros Alimentícios Ltda.
Maria Aparecida Milliatii
ADV(S) : Catarina Aparecida Cabriotti - PR18558

I - Manter a CTPS à contracapa.
II - Intimar os réus para que procedam, no prazo de 48 horas, às anotações dos contratos de trabalho, conforme determinado na sentença, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da VT, sem prejuízo do pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial e de obrigação de fazer, no importe de R\$ 500,00, por cada ré, a ser revertida em favor da autora.

TRT-PR-01398-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Luiza Rioko Shimakawa do Carmo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Processe-se a Impugnação aos Cálculos apresentada às fls. 1135/1137, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01399-1998-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dorival Gervasio
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01432-2007-021-09-00-4 - (19 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eneias Costa de Souza
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
Enforcer Maringa Monitoramentos Eletronicos Ltda. (ME)
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Alessandro S Valler Zenni - PR18554
Helene Galdino Lucas - PR23110
Vista às partes, por cinco dias, sucessivamente, quanto ao ofício encaminhado pelo INSS.
PRAZO DO AUTOR: (15 a 19.10), DA EXCEL: (22 a 26.10) E DA ENFORCER: (29 a 05.11-em virtude do feriado).

TRT-PR-01494-1998-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edivaldo Ferreira de Souza
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01504-2005-021-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Biondo
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Guia de retirada a disposição junto ao BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-01509-2004-021-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Cassia da Silva Lopes
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
guia de retirada à disposição na CEF/PAB/JT.

TRT-PR-01509-1998-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Gonçalves Knupp
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01536-2005-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Iaguela
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Helene Galdino Lucas - PR23110
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01564-2007-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Inacio Marques
Réu : Job Maringa Serviços Temporarios Ltda.
Nova Estrada Consórcio de Conservação de Rodovias do Paraná
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01573-2006-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Vicente Berner
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283

Apresente a ré seus cálculos no prazo de dez dias.

TRT-PR-01576-2005-021-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Pedreira Mendes
Réu : Master Motel Ltda.
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866
Guia de retirada a disposição junto

TRT-PR-01613-2002-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvio Keizer de Oliveira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco Banestado S.A.
DCL Administração e Participações Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Cooperativa de Credito Rural de Maringa
ADV(S) : Celi Mayumi Furukawa - PR12725
Romeu Saccani - PR3556
guia de retirada à disposição na CEF/PAB/JT.

TRT-PR-01663-2007-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Aparecido da Cunha
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Silveira Maia Participações e Empreendimentos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
A 7ª VT de Cuiabá-MT redesignou a audiência para a data de 06/11/2007, às 13h00, nos autos de CP 00998-2007-007-23-00-6.

TRT-PR-01694-2000-021-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nice do Carmo Rosa
Réu : Bello'S Restaurante e Pizzaria
Maria Eunice Celestino Tonon
Edgar Alberto Tonon
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Guia de retirada a disposição junto ao BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-01787-2007-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Melio Melli
ADV(S) : Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01804-2004-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Felix
Réu : Brito Rorato & Cia Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Edney Resmer Vieira - PR23599

Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01815-2001-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Alves de Oliveira
Réu : Sebastião Simoes Oficina (ME)
Vanilda Raymundo Simoes (ME)
Ricardo Raymundo Simoes
Marlene Ramos de Campos
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Dar vista ao exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante as certidões negativas do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01822-2007-021-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio da Silva
Réu : Abc Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.
ADV(S) : Heraldo Jubilut Junior - SP23812
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01962-2007-021-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Augustinho Berton
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Processe-se o Recurso Adesivo interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01983-2001-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Marta Pereira Nascimento
Réu : LimpTec Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01995-2007-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniele Andressa Tonon
Réu : Pakita Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02101-2007-021-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Pacheco Prates
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02184-2004-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz dos Santos
Réu : Augros do Brasil S.A.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408

I - Processe-se a Impugnação aos Cálculos apresentada às fls. 805/810, intimando a parte contrária para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

II - Colha-se o parecer do calculista no prazo de dez dias.

III - Voltem para a decisão da Impugnação.

TRT-PR-02287-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues da Silva Filho
Réu : Zacarias Veículos Ltda.
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587

Comprove a Requerida o depósito dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa (R\$ 3.000,00), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02298-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide de Souza Bernardino
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dar vista à autora, dos cálculos apresentados pela ré, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-02304-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amilton Aparecido Vieira
Réu : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Márcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-02323-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria Mitiyo Shiohara
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Agnaldo M Albanezi Bezerra - PR12722
(...) Após, à conta geral e intime-se a ré para que proceda ao depósito (R\$ 266,69, em 28/09/2007, diferença), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02332-2005-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenir Turatti
Réu : Pozarca Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Hamilton José Oliveira - PR17587
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02339-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joabe Guilherme Santos da Silva
Réu : Cancelheri & Pimenta Ltda.
American Boss Artefatos de Plásticos Ltda.
Ney Paulo Pimenta Júnior
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante as certidões negativas do Oficial de Justiça.

TRT-PR-02358-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ciley Aparecida Puzi Campelo
Réu : Centro de Formação de Condutores Alternativa Ltda.
Carlos Henrique Berdusco
Deborah Cristiane Sanches Kondo Berdusco
Anderson Gomes de Moraes
Antonio Gomes de Moraes
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista dos autos por 5 dias (ofício SRF).

TRT-PR-02432-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudécir Ribeiro Lacerda
Réu : Orandir Martins
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

TRT-PR-02500-2002-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Augusto Marino Hermenegildo
Réu : Nacional Expresso Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o pagamento das despesas de fl. 448, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-02587-2007-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Martins de Oliveira
Réu : Iluminada Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02596-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marici Alves Damacena
Réu : Imobiliária Granville Ltda.
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, eis que os bens penhorados não garantem integralmente a execução.

TRT-PR-02625-2006-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Janete de Souza Campiolo
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - PR20894
(...)

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos.

Após, arquivem-se.

TRT-PR-02649-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Arruda Pereira Lima
Réu : Linda Li Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 662/665, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02661-2007-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Pereira Salles
Réu : Marcos Alan Sarachini
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02702-2005-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliseu Gabriel Soares
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados pela ré.

TRT-PR-02711-2006-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosandra Simone Cavalli Bergantim
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-02840-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Vicente dos Santos
Réu : Rhema Representações Comerciais Ltda.
Wagner Paschoini Batalini
Marco Alexandre Vaz
ADV(S) : Elizete Aparecida Orvath - PR36421

Por ora, solicitar à i. procuradora das rés o endereço para a realização da citação destas.Prazo de 5 dias.

TRT-PR-02897-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Tino Rodrigues
Réu : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Transportes Rodoviaros M Sul Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

I - Mantenha-se a CPE 90205-2007-003-03-00-6, por ora, à contracapa.

II - Considere garantido o Juízo face à penhora de fl. 9 da referida CPE.

III - Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 11/14 da CPE, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02909-2004-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marivaldo Gomes de Jesus
Réu : Rota Certa Entrega de Documentos Expressos Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
vista ao exequente.
Bacen insuficiente e Detran positivo.

TRT-PR-02986-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnaldo Gabriel Nunes
Réu : Esteriore Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Art Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Edenir Clerici Ramos
Elio Armando Mazarotto
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Intime-se novamente a ré para comprovar que providenciou a alteração do contrato social, com a retirada donome do autor do quadro societário, juntando a Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR, sob pena de arbitramento da multa referida à fl. 188.

TRT-PR-03069-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana Aparecida Antonioli
Réu : Di Mare Indústria e Comércio de Confeções Ltda. [ME]
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03084-2001-021-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Antunes de Carvalho
Réu : Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
autos desarquivados.

TRT-PR-03091-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Soria Martos Peris
Réu : Eli Lilly do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roger Pensutti Abreu - PR28058

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03104-2007-021-09-00-2 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Maria de Souza
Réu : Rabello e Farias Ltda. [ME]
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Andre Luiz Rossi - PR31729

Vista às partes por cinco dias, sucessivamente (ofício do INSS). PRAZO DA AUTORA: (15 a 19.10) PRAZO DA RÉ: (22 a 26.10).

TRT-PR-03127-2007-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilmar Manzani
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03154-2006-021-09-00-9 - (12 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jane Aparecida Campos Barbosa
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Adelfo José Zenni - PR3313
André Ricardo Vier Botti - PR30181

Defere-se a juntada do laudo apresentado pelo sr. Perito, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. Intime-se, começando pelo autor.Manifeste-se a ré, no mesmo prazo, quanto à petição e documento de fls. 163/165. PRAZO DA AUTORA: (15 a 19.10) PRAZO DA RÉ: (22 a 26.10).

TRT-PR-03177-2004-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Eloy Panaro
Réu : Edmerson Giannini
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03242-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Jaime Eugênio
Réu : Café do Frade Industrial Ltda.
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Manifeste-se a ré, sobre os cálculos apresentados, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03254-2001-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Amancio de Melo
Réu : Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03313-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jamile Auada Drugovich
Réu : Spot Comércio Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Retirar certidão para habilitação do crédito da exequente, em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03323-2003-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Takae Fussuma
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Alvara judicial a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03391-2006-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Aparecida Lameo Ferreira Yamada
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03418-2007-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Moreira Lima
Réu : Curitiba Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Maringá Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Pelion Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928

Solicito que desconsidere a intimação anterior, ante a REDE-SIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA para a data de 29/10/07, às 15h10, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-03525-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Aurelio Varela
Réu : Algodoeira Paulista do Nordeste S.A.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Intimar o exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.

TRT-PR-03625-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adonis Paulo Camargo
Réu : Rocha & Rocha Ltda.
Rolmen Transportes Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Retire o autor a guia de SD que se encontra nos autos.

TRT-PR-03647-2000-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Augusto Pedro Morando
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Guia de retirada a disposição junto CEF.

TRT-PR-03706-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valéria Langer Alves
Réu : A M Oliveira & Naoto Ltda.
Andrea Mendes de Oliveira Furuyama
Claudio Naoto Furuyama
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Apresente o(a) autor(a) sua CTPS para anotação, bem como seus cálculos, no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03720-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oswaldo Ceconello
Réu : Ektrel Serviços e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Elco Engenharia de Obras Elétricas Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03721-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Rodrigues de Farias
Réu : Elisângela da Cunha Rodrigues
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587

I - Dê-se ciência à ré quanto ao equívoco reconhecido pelo autor, com relação à data da admissão, eis que o correto é: 04/7/06.

II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03757-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Camila Ferreira
Réu : J. C. Rodrigues - Auto Peças
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03788-2002-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michael Minori Hissamura
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Encontra-se à disposição guia de retirada na agência da CEF (AGÊNCIA-FÓRUM TRABALHISTA)

TRT-PR-03812-2007-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Janke
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Foi homologado o acordo apresentado pelas partes cujo inteiro teor encontra-se na ata de audiência disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-03814-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zenildo Gonçalves de Oliveira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Foi homologado o acordo apresentado pelas partes cujo inteiro teor encontra-se na ata de audiência disponível no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-03835-2002-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmundo Carlos de Almeida
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Fábio Henrique Xavier - PR19905
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03843-2006-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Moraes
Réu : Mgm Produtos Siderúrgicos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03961-2003-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wesley Aparecido Basso de Brito
Réu : Servidor Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525

Apresente a ré seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03988-2003-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz dos Reis Coutinho
Réu : J D Hilario & Cia Ltda.
João Donizete Hilario
José Augusto Hilario
Sebastião Donizete Hilário
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
vista ao exequente.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-04003-2006-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriane Lucia Meggolaro
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Alvará judicial a disposição junto a CEF.

TRT-PR-04011-2006-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Regina Lopes
Réu : M.A. Orioli & Silveira Ltda.
ADV(S) : Glaucio Hashimoto - PR27937
Mantenho o despacho denegatório de seguimento de recurso.

Processe-se o Agravado de Instrumento, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões ao RO e contramunita ao AI, concomitantemente.Int.Após, subam.

TRT-PR-04036-2002-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar dos Reis
Réu : Mw Indústria e Comércio de Remanufaturados Ltda. (ME)
Juliana Bussadore Domingos
Paula Rosana Bussadore Domingos
Maria José Marques Domingos
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

O exequente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-04145-2007-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Santos Machado
Réu : Danilo Baule Santoro
Marcio R. Anastacio
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
A concessão do benefício da Justiça Gratuita foi indeferida pela r. sentença de fl. 38. Assim sendo, denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-04248-2001-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudia Aparecida Simao
Réu : Frigorífico Madri S.A. A/C Central Blumenauense de Carnes Ltd
Central Blumenauense de Carnes Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Cristiane Peccin - PR30103

A 3ª VT de Blumenau/SC (autos CPE 02905-2006-039-12-00-1) designou a data de 13/11/07 às 13h para a realização do 1º LEILÃO e 13/11/07 às 13h30 para a realização do 2º LEILÃO.

TRT-PR-04451-1997-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Lopes Guideroli
Réu : Anh Comércio de Calçados Ltda.
Amal Mohamad Tawil
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-04501-2007-021-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Junior Paixão de Macedo
Réu : Tenan Tenan Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO, DEVENDO A RECLAMADA PROCEDER AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOBRE O TOTAL DAS PARCELAS SALARIAIS, ATÉ O 5º DIA ÚLTIL SUBSEQUENTE À ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-04531-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raquel Bronzati de Araujo
Réu : Lilia Cristina Silva Figueiras
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, haverá a redesignação da audiência.

TRT-PR-04730-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuza Fernandes
Réu : Helena Machado
Evanildo Machado
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05133-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : R. A. Sandoli & Cia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta. Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC). Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e científiques-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-05165-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Deliberato
Réu : Brasil Meias e Confeccões Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta. Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/

c art. 282, II, do CPC). Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e científiques-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-05195-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner de Jesus Canele
Réu : Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Connect Export Line Estofados Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta. Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC). Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e científiques-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-05218-2007-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Dar vista ao autor, por cinco dias, quanto aos documentos apresentados com a contestação, às fls. 99/144.

TRT-PR-05265-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimar Aparecida de Almeida
Réu : Pinturas Ponce Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta. Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC). Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e científiques-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-05294-2007-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Samuel Ramos
Réu : Maginvelon Espumas Ltda. [ME]
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta. Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/ c art. 282, II, do CPC). Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e científiques-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-05406-2007-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Natalicio Albino de Oliveira
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05410-2007-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Batista dos Santos
Réu : Gilmar Antonio Prando (ME)
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05413-2007-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roque Carnelosi Júnior
Réu : José Teixeira Chaves
ADV(S) : Maria Terezinha Navarro - PR20542

Emende o Embargante a inicial, juntando a cópia da constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inépcia. Após a emenda, processem-se os embargos, notificando-se o embargado, na pessoa do i. procurador, para os fins do art. 1053 do CPC

TRT-PR-05415-2007-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcio José Santana
Réu : José Teixeira Chaves
ADV(S) : Maria Terezinha Navarro - PR20542

Emende o Embargante a inicial, juntando a cópia da constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inépcia. Após a emenda, processem-se os embargos, notificando-se o embargado, na pessoa do i. procurador, para os fins do art. 1053 do CPC

TRT-PR-05417-2007-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jânio Lucas Cavassani
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05433-1999-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Garcia
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Aparecida Ingracio da Silva - PR26214

Dê-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente.

TRT-PR-05437-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Domingos Francisco de Souza
Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
ADV(S) : Ercílio César Dutra - PR11381
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05438-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Moreira Mendes
Réu : Amanda Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcos Aurelio Dias - PR23628
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05483-2007-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Sirley Pinha
Réu : Bictex Textil Ltda.
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05488-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ediroges de Souza Telles
Réu : Dantas e Semensim Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05489-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Alves de Aquino
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05548-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nivaldo de Oliveira
Réu : Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Cintia Resqueti - PR23100
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05556-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Canonico
Réu : Joaquim Romero Fontes
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05584-2007-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sandra Mara da Silva
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06487-1997-021-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Suely Paula Hegeto
 Réu : Central Brasileira de Agenciamento de Serviços Ltda. Edivaldo José Zotto
 Izildinha de Souza Lima
 Sergio Roberto Varela
 ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833

Intime-se o procurador do autor:

- a) que poderá ter vista do autos em Secretaria ...
 b) a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Geny Kazuko Kuramoto
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30080/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91018-1999-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
 Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
 ADV(S) : Barbara Gonzales Lucas - PR37678
 Vistos, etc.
 Em razão das adiantadas tratativas de acordo em demanda semelhante, envolvendo o sindicato autor e outra rede de supermercados, patrocinados pelos mesmos advogados, por ora, retire-se o presente processo da pauta de julgamento.
 Designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 22.10.2007 às 10:00 horas.
 Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-86020-2002-661-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Elaine Cristina Batista Alonso
 Réu : Ferralto & Giro Ltda.
 ADV(S) : Claudia Andreia Tortola - PR28902
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-99510-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Carlos Porfírio
 Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
 ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-86053-2001-661-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anderhione Schilke
 Réu : Monarca
 J L de Oliveira Marcelino
 Fabio Maran Barranco(F.90)
 ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-71053-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Furlan
 Réu : Marinalva de Barros Branco
 Luiz Eduardo Volpato
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 Intimem-se, sucessivamente, ambos os credores se aceitam a substituição do bem já penhorado nestes autos ou fazem opção pelo bem ora ofertado.

TRT-PR-02523-2005-661-09-01-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo César Xavier Lalli
 Réu : Maveza Indústria de Implementos Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
 PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-81059-2006-661-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Flavio Antonio Furlan
 Réu : Helder Manuel Almeida da Encarnacao
 Manuel Zacarias Pereira Rodrigues
 ADV(S) : Mauro Vignotti - PR18098
 José Wladimir Garbúggio - PR17107
 DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-80017-2006-661-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : União
 Réu : Z P Setny de Souza Supermercados

Zelia Pereira Setny de Souza
 ADV(S) : Ademir Penha - PR9222
 DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00098-2004-661-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Andre Luiz Soares
 Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
 PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-76132-2005-661-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Jonas da Costa Nascimento e Cia Ltda.
 Réu : Marcello Alexandre Canete
 ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422
 DA GARANTIA DO JUÍZO COM BLOQUEIO JUNTO AO BACEN, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00151-2002-661-09-00-8 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sergio Manoel da Costa
 Réu : João Batista Meneguetti
 Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
 Agropecuária Santa Terezinha S.A.
 Paulo Meneguetti
 ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
 Apresente o réu o cálculo em 15 dias.

TRT-PR-99534-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Carlos Alfredo Dalbano
 Réu : Sbd - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
 ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312
 VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-99558-2006-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Arlete Suzana de Freitas
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
 ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
 JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO PERITO (ASO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, FICHA MÉDICA DA AUTORA NA EMPRESA, COMPROVANTE DE QUE A AUTORA RECEBEU: TREINAMENTO PARA FUNÇÃO E EPI's, CIPA, SESMT, PCMSO e PPR), SOB AS PENAS DO ART.359 DO CPC.

TRT-PR-51328-2006-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Diego Jackson Luz (Menor)
 Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
 Bivik Confeções Ltda.
 ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00347-1995-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Amadeu Silveira de Almeida
 Réu : Construtora Ambiente Ltda.
 Ronaldo Patitucci Marinho
 Geraldo Renato Cadena Camara
 Ramires Moacir Pozza
 Nelso Rodrigues
 ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
 Vista ao autor dos documentos juntados fls. 840 e ss. para que requeira o que de direito, por dez dias.
 Expeça-se carta precatória para citação do sócio GERALDO RENATO CADENA CÂMARA no endereço declinado, após a citação e não efetuada o pagamento, defiro a penhora na forma requerida, observada a Lei 8009/90.

TRT-PR-00531-2004-661-09-00-4 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudineia Aparecida de Lima
 Réu : Inpe - Instituto Nacional de Pesquisa e Editora Elnio Silveira Pohlmann
 Anita Grazielli Montoani (Cpf 049.667.949 - 00)
 Benedita de Souza Silva (Cpf 724.057.409 - 15)
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00618-2003-661-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ronaldo Rosa da Silva
 Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
 Nelson Hiromu Tanaka
 Elza Mitiko Tanaka
 Nishita Taca Tanaka
 Hideo Nishita
 ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
 PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00645-1998-661-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudioberto Antico
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Simone Regina Paoletti Rodrigues
 Thais Rodrigues
 Tania Rodrigues
 Nelson Rodrigues
 ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534
 Indique o requerente o nome e endereço completo do inventariante, para fins de citação, em dez dias.
 Cumprido, cite-se para pagamento.

TRT-PR-00656-1999-661-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ademir Alves
 Réu : União
 ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 VISTA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS.1017/1018

TRT-PR-00694-2006-661-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anderson Figueiredo dos Anjos (Espólio De)
 Réu : Geane Daletes de Souza Valente
 ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
 VISTA DOS OFÍCIOS DE FLS.141/147.

TRT-PR-00731-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Silva de Oliveira
 Réu : G O Camargo & Silva Ltda.
 Gil Oscar Camargo
 ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 VISTA DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO BANCO FINASA.

TRT-PR-00830-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Tadeu Pereira
 Réu : Tornopel - Tornearia e Comércio de Pecas Ltda.
 ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00887-2004-661-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Vergilio Donizete Alves dos Santos
 Réu : F.A. Calijuri & A. Calijuri Ltda.
 Francisco Antonio Calijuri - Cpf 281.994.729 - 87
 Aparecida Calijuri (Cpf 045.759.389 - 04)
 ADV(S) : Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415
 Intime-se a ré a indicar outros bens para garantia total da execução e/ou apresentar seus embargos em cinco dias.
 No silêncio, ao leilão o bem penhorado.

TRT-PR-00997-2007-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fabio Massao Kojo
 Réu : Clínica Dentária Popular de Foz do Iguaçu Ltda.
 ADV(S) : Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834
 Orlando Amaral Miras - PR22316
 Tendo em vista que há oferta de bens às f. 199 e que deverão ser, primeiramente, excutidos os bens da empresa, penhorem-se.
 Outrossim, será realizado somente um pracemento dos referidos bens e sendo negativo, voltem conclusos para inclusão dos nomes dos sócios no polo passivo da execução. Int.

TRT-PR-01015-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ines Aparecida dos Santos e Outros (11)
 Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
 Antonio Carlos Bidin
 Valquiria Colombo
 José Bidim Neto
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 VISTA DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-01051-2005-661-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Helton Dias Lobato
 Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01074-2007-661-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Saura Silva
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Antonio Saura Silva - PR40962
 Walter da Costa - PR13167
 Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
 PARTES: DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DE DELARAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.
 AUTOR: PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01081-2005-661-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Elizabet Ferreira Santana
 Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
 Banco Bmc S.A.
 ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
 PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-01088-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Zelia Krulicoski
 Réu : Mitra Arquiocesana de Maringa
 ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-01125-2007-661-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Gilberto Cogo Arnold
 Réu : Tim Sul S.A.

Tele Cell Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Airton José Malafaia - PR19091
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01130-2007-661-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Leandro Lucas José Batista
 Réu : Pedroni Junior Construtora Ltda.
 ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301
 Aguarde-se o prazo requerido pela autora.

TRT-PR-52182-2001-661-09-00-3 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudécir Mussolini
 Réu : Madeira Country Ltda.
 Aparecido Antonio Rodrigues
 Shirlei Aparecida Badan Rodrigues
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01235-2007-661-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ricardo Luiz Lopes
 Réu : E M S Indústria Farmaceutica Ltda.
 ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
 Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834
 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A 18ª DE CURITIBA/PR (NEGATIVA).

TRT-PR-01262-2003-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Gilberto de Souza
 Réu : DCL Administração e Participações Ltda. (Posto)
 ADV(S) : Celi Mayumi Furukawa - PR12725
 VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-01288-2005-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Renato da Silva Lemos
 Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Frigorífico Navirai Ltda.
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Frigorífico Margem Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 VISTA DA REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01296-2007-661-09-00-0 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anderson Zacanini
 Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-01297-1992-661-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Elias Domingos
 Réu : Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf) N/P Antonio Chi
 Emanuel Tadeo Furtado (Cpf 013.472.419 - 49)
 Claudio Golemba
 Lauro Golemba (Cpf 001.029.549 - 68)
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Mantenho o despacho de f.629 pelos seus próprios fundamentos. Int.

TRT-PR-01304-2006-661-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Josefa Darc Coelho Francisco
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230
 PARAMANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01334-2006-661-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Lucas Antonio Sabiar
 Réu : Via Nutri Distribuidora de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
 VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO BRADESCO.

TRT-PR-01350-2007-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maurílio Romani da Costa
 Réu : Pinturas Ponce Ltda.
 Alessandro Ramalho
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01353-1992-661-09-00-4 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Matias Ferreira Miguel
 Réu : Agropecuária Marila Ltda.
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01427-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marlene Romeiro Lopes
 Réu : Diogo Antonio Brabo

Leila Cristina Alves Brabo
ADV(S) : Maria de Lara Donha Claro - PR32751
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-01677-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nair Narumi Orita Pavan
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-01685-2003-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Paula Luchetti
Réu : Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Meger Ltda.
Ana Paula Almendra Meger Capelasso
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Antonio Carlos Bernardino Narente - PR31728
Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos, exceto no que tange à declaração das parcelas que compõem o acordo, para efeito de contribuição previdenciária (art. 831, parágrafo único da CLT).
Oficie-se à 1ª VDT para que transfira o valor na forma acordada pelas partes.
Pague a ré as despesas processuais (custas, honorários contadores em INSS), em dez dias.
Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000), bem como os recolhimentos fiscais (Lei 10.833/03).
Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.
Intime-se a ré para que regularize sua apresentação em dez dias.

TRT-PR-01697-2005-661-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano de Jesus Rezende
Réu : Telefarma Delivery Medicamentos Ltda.
Simone Americo Etgeton
Edson Mauricio de Lima
Isadora Etgeton de Lima
ADV(S) : Daiane Dorneles Ibarгойen - PR38154
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01706-2007-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Franca Fioretti
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01732-2005-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmir Betioli
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-01772-2007-661-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Thiago Minoru Ueda
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
Ivam Naoki Kikuti
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-01787-2002-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Silvestre da Silva
Réu : Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Blanco & Guirro Ltda.
Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
VISTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DEPRECADO (FLS.342/344).

TRT-PR-01852-2005-661-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Fabiana Moroti
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01903-1998-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cirene Aparecida Menon Maciel
Réu : Lucilene Fadel Maximiliano
Nilson Maximiliano
ADV(S) : Alexandre da Silva Moraes - PR23431
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01941-1996-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Romildo Gasparino
Réu : Transportadora Sousa Ltda.
Fernando Rodrigues dos Santos
Fernando Rodrigues dos Santos Junior
ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534

Indefiro o requerimento da parte autora, eis que o imóvel residencial, mesmo comportando divisão em face da sua dimensão e de seu valor, é impenhorável na forma da Lei 8009/90. Intime-se.

TRT-PR-02137-2007-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Aguiar de Sousa
Réu : Edson Rodrigues & Cia. Ltda.
Mrv Construções Ltda.
ADV(S) : André Ricardo Vier Botti - PR30181
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02250-2007-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Valter Audacio Tagliari
ADV(S) : Lidio Dias - PR5882
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02347-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa de Jesus Barbosa
Réu : Maria Lourdes Adamuchio
Paulo Adamuchio
ADV(S) : Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-02353-2007-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Charles Aparecido Fratoní
Réu : Casa de Shows Cinema Cafe Ltda.
José Roberto Marin
Michel Antunes Moreira
ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301
INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO 3º RÉU, E VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02507-1997-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista Gervasio Junior
Réu : J G Caetano & Cia Ltda. (Mf) N/P Carlos Almir de Me-deiros
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-02510-1998-661-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Eduardo Lobo
Réu : DCL Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Defiro ao requerente trinta dias de prazo para manifestar-se, a partir da data desta da ciência desta intimação. Int.

TRT-PR-02510-2005-661-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Neide Feitosa da Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-02512-2005-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Silva
Réu : Thalistre Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Kelvin Fernando Senetra
Rosa Povodeniak Senetra
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS EM AGOSTO E SETEMBRO (R\$ 250,00 + 250,00)

TRT-PR-02581-2004-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana da Silva Oliveira
Réu : Ponto Firme Confeccões Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-02649-2006-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Newman Young Ishida
Réu : R. M. Galves - Bijouterias Me
ADV(S) : Pablo Perez Fanhani - PR35592
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-02688-1994-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Vanderley Ribeiro
Réu : Prisma Auto Mecanica S/C Ltda.
Ailton Bergamaschi (Cpf 197.199.229 - 15)
Amaro Manoel Lira (Cpf 204.876.229 - 87)
Joel Aparecido Dias de Moraes (Cpf 727.577.799 - 15)
Edilberto José Soares (Cpf 542.255.829 - 49)
Marcos Henrique Silveira Rosa(Cpf 959.469.859 - 49)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Expeça-se mandado para intimação de penhora em face do executado, com hora certa.
Dê-se ciência ao autor do retorno dos embargos de terceiro 70/05 e 74/05 com agravo de petição improvido, referentes aos presentes autos.

TRT-PR-02716-2006-661-09-00-5 - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Gomes da Silva
Réu : Dhp Indústria e Comércio de Equipamentos e Produtos Para Limpeza Industrial Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02719-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Matilde do Espírito Santo de Melo
Réu : Abuse Fashion Confeccões Indústria e Comércio Ltda. (ME)
Dejair Garcia
José Carmona Valerio
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-02758-2006-661-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Rateiro
Réu : Celso Pedroso de Melo Filho
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-02816-2006-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Luvizeto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
VISTA DOS OFÍCIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO BRADESCO (FLS.178 E SEGUINTES).

TRT-PR-02865-2007-661-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemar Humberto Oliveira Guerreiro
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Virginia Fatima M. de Paula Xavier - PR28330
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02881-2004-661-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vantuir Zachi
Réu : Staub & Nicoletti Ltda.
Lilian Nicoletti Staub
João Pedro Staub
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
JUNTAR CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE QUER VER PENHORADO.

TRT-PR-02899-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Associação Beneficente Bom Samaritano
Réu : Cleusa Maria Menegheti
ADV(S) : Andréia Maldonado - PR37676
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO A DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-02990-2005-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Humbelina Cabrera e Outros (02)
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Luis Anselmo Arruda Garcia - PR19256
Gisele Soares - PR15489
Luiz Alberto Barbosa - PR33861
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03084-2007-661-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izair Policarpi da Rocha
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
Peron Ferruari S.A. Comércio de Cerais
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO EM REFERÊNCIA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03102-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fátima Guarnieri
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03195-2006-661-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Carolina Fernandes Furlan
Réu : Omni International Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Alessandro S Valler Zenni - PR18554
Sergio Luis Falcochio - SP230412
Vistos, etc.
Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 24/10/2007, às 08h55min. Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim. Intimem-se.

TRT-PR-03285-1997-661-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Barros da Silva
Réu : Construtora Abraham Ltda.

Jorge Abraham
Rubens Chaker Pereira (F.104)
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-03289-2005-661-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Peres
Réu : Maldonado Colchões Ltda.
Colchões Ortobom
Melissa (Conhecida Como Melissa Ortobom)
Leandro Maldonado
Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Edna Maria Ardenghi de Carvalho - PR39716
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03310-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Batista dos Santos Lopes
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-03344-2007-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Paula Cavalini dos Santos
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
Glauca Aparecida Dona
ADV(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-03355-2005-661-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Mário Trombini
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Tratando-se de execução provisória, determino a penhora dos bens ofertados pelo executado, ainda que o dinheiro seja legalmente preferencia, ante os termos da Súmula 417 do TST,III, abaixo transcrita:

“ Nº 417 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequiendi, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).”
Entretanto, advirta-se o réu que tão logo torne-se a execução definitiva o juízo deverá ser garantido em dinheiro sob pena acessos bancários para garantir a execução.
Expeça-se mandado de penhora.

TRT-PR-03407-2007-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliezer Muniz da Costa
Réu : Estonorte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-03426-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Silverio de Campos
Réu : Camacua Transportes de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo - PR24042
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03432-2004-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Fernandes de Oliveira (Espolio)
Réu : Santim Transportes Rodoviaros Ltda.
Osvaldo Santim
Laercio Santim
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
VISTA DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO BRADESCO.

TRT-PR-03527-2007-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Chicosci Filho
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Eros Gil Peter - PR18462
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03529-2005-661-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marilene da Cruz
 Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
 Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.
 Cooperativa Nmdata Ltda.
 Ici Instituto Curitiba de Informática
 Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762
 Humberto R Constantino - PR19642
 Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
 Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
 Luiz Alberto Barbosa - PR33861
 DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03571-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Joaquim Roberto dos Santos
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 Triunfo Participações e Investimentos S.A.
 Tee Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
 Agropecuária Monte Cristo Ltda.
 Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.
 Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.
 Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A.
 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL (ROS DE FLS.623, 635, 645 E 557).

TRT-PR-03588-2007-661-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Evandro Luiz Pereira
 Réu : Jaloto Transportes Ltda.
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Considerando que na ata de conciliação de f. 109, na discriminação das verbas constou FGTS mais multa de 40%, Considerando que o estorno bancário realizado pela empresa deu-se em 01.06.2007 e o acordo foi homologado em 08.08.2007,
 Considerando que o autor assinou o termo de audiência e que tem acesso ao extrato de seu saldo de FGTS,
 Indefiro o pedido de multa requerido pelo autor. Int.

TRT-PR-03782-2006-661-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sidnei Augusto Sobrinho
 Réu : Limp Soft Produtos de Limpeza Ltda.
 ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
 PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03811-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Zenilda Maria de Souza
 Réu : Pet Inga do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
 VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-03828-2007-661-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Jaime Garcia
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03866-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Eliane Aparecida Garcia
 Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
 Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
 Antonio de Jezus de Brito
 Robson Santos Favotto
 ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
 VISTA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO 4º RÉU.

TRT-PR-03876-2007-661-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Mauricio Porfirio dos Santos
 Réu : Frigorífico Mercosul S.A.
 ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
 PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03890-2006-661-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marcia Ferreira Duarte
 Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
 ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
 Indefiro, eis que na procuração de f.46 a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA não contempla o recebimento de citações para pagamento.

TRT-PR-03977-2007-661-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Anderson Luiz Rufino
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte D
 Televisão Cultura de Maringa Ltda.
 Shell Brasil Ltda.
 ADV(S) : Lucy Carla Pospel - PR38118

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04028-1995-661-09-00-6 - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ivani Lopes de Alencar
 Réu : Energie Modas Ltda.
 Zaki Khouri
 Gabriel Khouri
 Gilberto Khouri
 Jorge Zaki Khouri
 Roberto José El Khouri
 Paulo José El Khouri
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-04262-2007-661-09-00-8
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Paulo Leite da Silva
 Réu : Transportes Prata Ltda.
 ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
 Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 DESIGNADO O DIA 24/10/2007, AS 13h30min, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A 2ª VT DE UMUARAMA/PR.

TRT-PR-04350-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Evolucao Transportes Ltda.
 Réu : Daniel Alves Junior
 ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-04400-2007-661-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Alcides Jussani
 Réu : Jrs Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
 ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
 Antonina Maria Casini - PR19069
 DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME ATA DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-04483-2007-661-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Laura Francisco dos Santos
 Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
 Garantia Agropecuária Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 J B S S.A. Friboi
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Vistos, etc. Na audiência realizada em 21.09.2007, a parte autora estava devidamente acompanhada de advogada, afirmou que tinha condições de realizar o depósito parcial e solicitou o parcelamento do valor. O Juízo, atendendo ao pedido da parte obreira, parcelou em três vezes o valor da antecipação dos honorários, entretanto, ficou ciente que em caso de não-pagamento da antecipação, incidiria a pena de preclusão da prova. Assim, considerando não tratar-se de acidente de trabalho típico e da dificuldade de encontrar profissionais médicos que aceitem o encargo sem a antecipação de honorários, indefiro o requerimento.
 No entanto, em razão da situação de precariedade econômica agora relatada pela parte autora, concedo mais 10 dias para o pagamento da primeira parcela, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04559-2007-661-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Jorge Antonio Choma
 Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 Nova Estrada Consórcio de Conservação de Rodovias do Paraná
 ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
 VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-04753-2007-661-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maria Aparecida Soares
 Réu : Clube Olímpico de Maringa
 ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066
 VISTA DA PLANILHA JUNTADA PELO AUTOR.

TRT-PR-04913-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Dalva Helena de Medeiros
 Réu : Neuza Maria Cardozo
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Dê-se vista da contestação e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo embargante.
 Havendo indicação de testemunhas a serem ouvidas, os endereços deverão vir completos, inclusive fazendo constar o número de CEP.
 No silêncio, considerar-se-á encerrada a instrução processual. Intimem-se.
 OBS: A VISTA ESTÁ PARA V.S.A.

TRT-PR-05070-1998-661-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Tatiana Mattos
 Réu : Kimatex Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
 Maria Aparecida Gomes
 Sandro Luiz Fachini
 ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422
 Cicero da Silva Torres - PR37232
 Sergio da Silva Lima - PR26876
 Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos, exceto no que tange à declaração das parcelas que compõem o acordo, para efeito de contribuição previdenciária (art.

831, parágrafo único da CLT).
 Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.
 Pague a ré as despesas processuais (custas processuais, edital e honorários contador), em dez dias.
 Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF/88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000).
 Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-05253-2007-661-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maria do Carmo Silva Rodrigues
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Sandra Becker - PR34478
 Dê-se vistas à parte contrária, determinando que junte aos autos a certidão de dependentes do INSS.
 Intime-se.

TRT-PR-05407-2000-661-09-00-1 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Ageu Torino
 Réu : Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Barranco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Antonio Marega Barranco
 Luiz Carlos Barranco Marega
 Elzo Barranco Marega
 ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-06256-1998-661-09-00-3 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Carlos da Cunha Izaias
 Réu : Irmaos Canavezi Ltda.
 ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
 REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-07687-1996-661-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sebastião Meira dos Santos
 Réu : Itl Intermodal Ltda.
 Lincoln Preis
 Rosemari Ferreira de Oliveira
 ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
 Ofice-se ao DETRAN para que informe se há veículos em nome do executado.
 Quanto ao mais, poderá o requerente efetuar as diligências que reputar necessárias junto aos órgãos competentes. Intime-se.

TRT-PR-07839-1996-661-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Izaías Martins Ferreira Neto
 Réu : J G Caetano & Cia Ltda. (Mf) N/P Carlos Almir de Me-deiros
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
 VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Marilene de Paiva Nascimento
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30081/2007

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-05475-2007-661-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Salvador Cardoso de Almeida
 Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
 Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 08:50
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05625-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Laercio Moreira de Alencar
 Réu : Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
 ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911
 Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 09:30
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05667-2007-661-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
 ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:35
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.

zado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05669-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado
 Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
 ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:40
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05670-2007-661-09-00-7
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maria Andrea Arantes
 Réu : Indústria de Alimentos Esperança Ltda.
 Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
 Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 09:00
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05671-2007-661-09-00-1
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Michel Rodrigo Grotto Alviano
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:45
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05672-2007-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edite de Amorim
 Réu : Ersi Gonzalves
 ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:50
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05680-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
 Réu : M. Rui & Cia Ltda.
 ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
 Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:30
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05683-2007-661-09-00-6
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
 Réu : Ferreira & Sales Ltda.
 ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
 Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:35
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05686-2007-661-09-00-0
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Gomes da Silva
 Réu : Posto Maluf Ltda.
 Cooperativa de Consumo do Paraná - Cooper
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 08:55
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05717-2007-661-09-00-2
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Manoel Maria da Silva
 Réu : Sílvio Vieira
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 13:45
 Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
 Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05724-2007-661-09-00-4
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Maria da Silva
 Réu : Sudoeste Construções Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05731-2007-661-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Maria de Lima dos Santos Carmo
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05741-2007-661-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Vasconcelos
Réu : J. M. Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05743-2007-661-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Enadir Aparecida Gomes da Silva
Réu : Elidia Piveta Sarachini Confeções (EPP)
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40060/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98404-2006-662-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Ajovedi Mataroli
Réu : Banco Sudameris do Brasil S.A.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
que foi designada a pericia nos autos acima para o dia 05/11/2007 às 16h30min., na Clínica São José, localizada na Rua Santos Dumont, 629 - zona 03- próx. Sta Casa, pelo SR. perito-Floralvaldo Martellozzo.

TRT-PR-91006-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Jefferson Simões
José Antonio Simoes
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

vista em razão do recebimento doa autos de CPE.

TRT-PR-71010-2001-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : B Pismel & Cia Ltda.
Réu : Antonia Elias dos Santos
ADV(S) : Shiguemassa Iamasaki - PR35409

encontra-se à disposição conta atualizada referente aos autos acima.

TRT-PR-91014-2001-662-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Comércio de Confeções Monastier Ltda. (ME)
ADV(S) : Leonardo Busarello Arnizast - PR29041
Ciência do despacho de fls. 935, e caso haja divergências poderá apresentar artigos de liquidação, e manifestar-se dos artigos de liquidação apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-00015-2005-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suziani Aparecida Ayres de Oliveira
Réu : Gentilin & Gentilin Ltda.
Adilson Cesar Gentilin
Lucia Tereza Aqaroni Gentilin
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
Ciência da decisão de fls. 130/132 dos autos acima.

TRT-PR-00021-2007-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lucio Flávio de Jesus
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR231110
vista em razão do ofício juntado aos autos.

TRT-PR-00048-2004-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Ferreira
Réu : Sparks Telecom Ltda. (ME)
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Roland Hasson - PR9120
“Tendo em vista as orientações da SECOR deste E. Tribunal Regional, o artigo 2º do Provimento 01/2004 e § único do art. 165 do Provimento Geral, e que a execução pode ser promovida pelo juiz, de ofício, determino a utilização dos valores existentes/remanescentes nestes autos, na conta judicial 1.507.717-5 para pagamento do débito exequendo e remanescente, nos autos de RT 12/04, em que é exequente Marco Nogueira da Silva e executadas SPARKS TELECOM LTDA- ME, GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA e CREDICARD SA ADMINIS-TRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO”.

TRT-PR-91056-2006-662-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : M R & J C Prestadora de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : José Francisco de Assis - PR20754
que foi efetuada penhora “on line” no valor de R\$302,32, e que não havendo insurgência no prazo legal, será liberado para pagamento das custas.

TRT-PR-00076-1994-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Monteiro Alves
Réu : Agropecuária Marilá Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
vista do ofício juntado aos autos.

TRT-PR-51099-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Viviane de Oliveira Berti
Réu : M Salvagnini Materiais de Construção Ltda.
Valdemir Amaro
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora. Não havendo manifestação, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-86106-2006-662-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Alves de Souza
Réu : Cartonagem Ingá Ltda. (EPP)
Antonio Lourenço Araujo Filho
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-51111-2006-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleberson de Paula
Réu : W Mill Indústria de Artigos Para Escritorio Ltda.
Viviane Moreno de Oliveira
Olga Sebastiana de Oliveira
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Não há que se falar em fraude à execução quando a executada tem bens, sendo assim, foi indeferido o requerimeno conforme fls.204.

TRT-PR-00181-2004-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joel Lima de Oliveira
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
oferecer contra-razões aos embargos à penhora.

TRT-PR-00194-2007-662-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Florisvaldo Alves Pereira
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-99543-2006-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Domingos Costa
Réu : União Ferroviária Sul Atlântica
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Que foi designada pericia nos autos acima para o dia 18/02/2008 às 8h, na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sito na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 em Maringá, com o DR. Miguel Zurita Neto.

TRT-PR-00290-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Serafim Maria Nunes
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

A execução foi julgada extinta, podendo retirar os doctos conforme despacho de fls. 475.

TRT-PR-00330-2004-662-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Leandro Dias
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Celio Lucar Milano - PR24580
João Everardo R Vieira - PR18084

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-51335-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiano Fidelis dos Santos
Réu : Rocco & Pereira Ltda. (ME)
Rogerio Francisco Rocco Pereira
Mirian Barres
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-51349-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Almeida de Moraes
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeções Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando os meios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-00353-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Eliezio Alves da Silva
Réu : Helios Carbox Indústria e Comércio de Materiais de Escritorio Ltda.
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

vista em razão do recebimento doa autos de CPE.

TRT-PR-51369-2006-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Karina Monteiro da Silva
Réu : Brasilusa Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio Lopes Barbosa
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
“Intime-se a executada da conversão do arresto em penhora dos bens e, não obstante não garantirem integralmente a execução, tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis”.

TRT-PR-51548-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eloisa Marta Suematu Rodrigues
Réu : Datiny Comércio de Roupas Ltda. (ME)
ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616
Indefiro, por ora, vez que solvente a executada, tanto que indicou bens à penhora.
Esclareça-se ainda, que somente após a constatação da inexistência de bens da executada e que os bens dos sócios sujeitam-se à execução. À penhora do em indicado pela executada.

TRT-PR-00564-2007-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miriam Martins de Carvalho
Réu : Apoio Plano de Assistência Familiar Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar o atual endereço do executado.

TRT-PR-00605-2007-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Henrique Regassi
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Arlindo Teixeira - PR34658
“Denego seguimento ao RO do autor, pois intempestivo”.

TRT-PR-00607-2005-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cassius Fernando Bernardino Borges Barbado
Réu : Dedetizadora P P Ltda.
Paulo Pelissari
Luciano Cardoso
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora. Não havendo manifestação, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-00613-2002-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josezito Manoel dos Santos
Réu : Balfar Indústria Brasileira de Moveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Olímpio da Rocha - PR23097

Ciência em razão do resultado negativo do leilão.

TRT-PR-00642-2006-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Darci Maria Azevedo
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-00754-2006-662-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Gomes Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Sem razão o exequente, vez que os cálculos ao que o exequente se refere foram efetuados na Carta de Sentença. Com o retorno

dos autos, com as modificações trazidas pelo v. acórdão, os cálculos foram refeitos e novamente homologados, como se vê pelo despacho de fl. 759, sendo que o executado sequer foi citado. Por isso, indefiro o requerimento ora formulado.

TRT-PR-00773-2007-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gertrud Lotte Bienemann
Réu : Andrea Licce Galiger
Dayan Patrick Galiger
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-00784-2007-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edgar Inacio Toledo
Réu : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00798-1999-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laercio Miguel
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
A fim de que sejam ordenados os atos executórios os sócios deverão ser incluídos no pólo passivo da ação. Desta forma, relacione o exequente nome e endereços dos sócios.

TRT-PR-00960-2006-662-09-00-0 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Eugenio Barbosa
Réu : Costa Engenharia e Construções Civas Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-01025-2004-662-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Vicente Rosa
Réu : Sidnei Leite de Moraes
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Umberto Carlos Becker - PR15743
rte - Sem razão o exequente vez que referida Resolução se refere a disponibilização de endereços atualizados de eleitores-credores, não se aplicando aos executados. Por isso, mantenho o despacho de fl. 182.
rda- oferecer contra-razões ao agravo de petição.

TRT-PR-01059-2007-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Batista de Moura
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01076-1997-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Armando Domingos Lopes
Réu : A Oliveira Silva Aluminios
Alubras Aluminios do Brasil
Cromar Niquelacao e Cromacao Maringa S/C Ltda.
Dirceu Fernandes Almenara
Dijanira de Oliveira Almenara
Anesio Fernandes Almenara
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, devendo o exequente diligenciar juntos aos referidos órgãos e obter as informações pretendidas. Intime-se. Vistas ao exequente das infрмаções obtidas junto ao DETRAN.

TRT-PR-01105-2004-662-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Priscilla Borgonhoni
Réu : Hoteles Deville Ltda.
ADV(S) : Ivãni Siriani da Silva - PR12731
Tobias de Macedo - PR21667
Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet e do teor do despacho de fls. 608 a qual indefere a liberação do valor incontroverso à exequente.

TRT-PR-01118-2003-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helio Pereira da Silva
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-01157-1996-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Cristina Rodriguez
Réu : Advocacia Hexito Consultoria e Assessoria de Cobranca S/C Lt
ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens dos executados passíveis de penhora. Sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-01170-2007-662-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alberico Freitas
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : José Chiezi de Oliveira - PR5411
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01180-2007-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar de Arruda Josetti
Réu : Fanhani & Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Domingues Valadares - PR40819
retirar a CTPS nos autos acima.

TRT-PR-01204-2003-662-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Pereira da Silva
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Eder Fabrilo Rosa - PR26842

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-01212-2007-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristina Henrique dos Santos
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

comprovar os recolhimentos previdenciários em razão do acordo, pena de execução.

TRT-PR-01252-2006-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliandra da Silva
Réu : Reicoplast Reciclagem Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Sílvio Cesar Vieira
Regina Fernandes Vieira
Edna Claudia Ederli Vieira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-01259-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Pinheiros de Lemos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01421-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Aparecido Ferrassa
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
vista em razão dos bens nomeados à penhora.

TRT-PR-01424-2005-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geci Antonio da Silva
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 22/11/2007 às 13h30, referente aos uatos acima.

TRT-PR-01492-2007-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir de Cuffa
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01535-2004-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanilton Dias de Clauz
Réu : Arlindo Santos Araujo
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando os meios, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-01565-2007-662-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Ferreira da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-01568-2007-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Pereira da Silva
Réu : Engeplastic Representações de Plásticos Ltda. EPP
ADV(S) : Laerte Dias Neves - PR8556
Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-01574-1993-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldomiro Romero
Réu : Symbol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Erotides Honorato
Dalva Cecario
Emanuel Tadeo Furtado (Cpf 013.472.419 - 49)
Lauro Golemba
Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jaime Souza Pinto Sampaio - PR17668
Que foi efetuada penhora "on line" em conta corrente da executada e que não havendo insurgência os valores serão libera-

dos a quem de direito.

TRT-PR-01719-2007-662-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jordana Cristina Pereira
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943
Eni Domingues - PR19942

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-01783-2006-662-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro de Barros Rocha
Réu : Pavan Fast Grill Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Joana Maria Peres Colhado - PR13926

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-01788-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Pereira Magalhães
Réu : Restaurante Dezessete Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408

Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-01792-2004-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José do Carmo
Réu : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Marcio Luis Piratelli - PR19980

retirar documentos conforme despacho exarado fls.305.

TRT-PR-01799-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Barbosa dos Santos
Réu : Master Sol Indústria e Comércio de Aquecedores Solar Ltda.
Antonio Braz Genelhu Melo
Anete Silva Melo
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
de que foi designado leilão dos bens penhorados pela 2ª VT de Dourados/MS para o dia 18/10/2007 às 9hs, na Sede do Sindicato do Comércio - Sindicom, localizado na Av.Marcelino Pires, 2101 1º andar - Dourados/MS.

TRT-PR-01887-2005-662-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Simoes da Silva
Réu : Ces Bier Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-01898-2005-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Campos Negri
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
Kikuti Taquesi & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo indicar os meios necessários para o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01917-2005-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Narciso Antonio Moretto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Ciencia de que o AI retornou, sendo negado provimento e os autos serão encaminhados ao contador.

TRT-PR-02012-2007-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Viana de Oliveira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02019-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Leticia Y Martinez de Lima Cuminati
Réu : Brandão & Bonafé Ltda.
Bertonav Couros Exportação Ltda.
ADV(S) : Fernando Luchetti Fenerich - PR39726

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02207-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Caetano da Costa
Réu : Agnaldo Silva Campos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

que foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre uma cadeira de cabeleireiro, marca Ikesaki.

TRT-PR-02227-2002-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Siqueira Maia Filho
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
João Manuel Rodrigues Pinto
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Luziana Pedroso de Almeida - PR25156

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-02244-2007-662-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arlete Medeiros Muniz da Silva
Réu : Eledir D Oliveira (Espólio De)
Maria Marta dos Santos
Patrícia Santos D Oliveira
Denise Santos D Oliveira
Persio Sandir D Oliveira
Carolina D Oliveira Takatsu Costa
ADV(S) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - PR19990
Carlos Alexandre Vaine Tavares - PR24585

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-02336-2000-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Sezini
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

encontra-se alvará na CEF.

TRT-PR-02376-2007-662-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Alberto de Andrade Ferreira
Réu : Bictex Textil Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vanda de Oliveira Cardoso - PR35960
que foi designada perícia nos autos acima para o dia 08/11/2007 às 09h30min., na sede da reclamada (Rua Marechal Castelo Branco, 2912 em Paçandu/PR), e ao reclamado apresentar os documentos solicitados - PPRa e PCMSO.

TRT-PR-02385-2000-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Pauli
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : Disnei Martiniano Ribeiro - SP64056

oferecer contra-razões a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo autor.

TRT-PR-02426-2007-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Aparecida Fernandes
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confeccções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-02428-2005-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laerce Honorato
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
"Ante os termos da certidão fls.297, determino a reabertura da instrução processual, nos termos do artigo 765 da CLT, concedendo ao autor o prazo de 60 dias para juntada do laudo pericial dos autos de AIND 93/2006 ou apresentação de justificativa da impossibilidade de fazê-lo.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 20/02/2008, às 13h25.
Retirem-se os autos da pauta de julgamento".

INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-02557-2005-662-09-00-4 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Gomes
Réu : Ces Bier Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-02570-2002-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Carvalho Vieira
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Luiz Fredi Cruz
Valdiney Galassi
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02573-2005-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daiane Cristina Damacena
Réu : Gilson Borges da Silva (ME)
L B Sousa & Machado Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
Gilson Borges da Silva
Lindoardo Borges de Souza
Iria Machado de Souza
Maycon Fabiano Jacomim
Anderson Wagner Jacomim
ADV(S) : Adelino Garbúggio - PR13548

Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02579-2007-662-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : V. Bussadore Móveis
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-02684-2004-662-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
Adalberto Satz Lanzarin
Roberson Neri Costa
Nei Fernandes
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-02798-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Orminio de Souza
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Reginaldo da Silva Maia
Aurea de Lima Silva
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-02835-2006-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Lucia da Silva Ferreira
Réu : Cultura Digital - Edições Culturais Ltda. [ME]
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

foi efetuada penhora nos autos acima, sendo encaminhados para leilão com data a designar.

TRT-PR-02953-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kim Oliveira Gomes
Réu : Codimar Comercial Distribuidora Maringaense Ltda.
Luiz Eduardo Rodrigues Passos
Ademir da Silva Passos
Luiz da Silva Passos
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156
manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-02968-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Honorato da Silva
Réu : Ademir Medeiros
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

VISTA EM RAZÃO DA CONSULTA FEITA AO DETRAN.

TRT-PR-03025-2001-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alceu Particheli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
vista em razão da manifestação do contador nos autos.

TRT-PR-03047-2006-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Ribeiro (Espólio De)
Réu : E. S. da Silva Brindes [ME]
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-03054-1996-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Americo Pires da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
efetuar o saque da guia de retirada que encontra-se na Ag. Bco do Brasil - Forum, no prazo legal.

TRT-PR-03063-2006-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ed Carlos Lopes da Silva
Réu : J. L. Sola & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Indefiro, por ora. Esclareça-se ainda, que somente após a constatação da inexistência de bens da executada e que os bens dos sócios sujeitam-se à execução. Expeça-se mandado a fim de que seja procedida a penhora de bens da executada quanto bastem.

TRT-PR-03071-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Henrique Soares
Réu : Frezzasul Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Arlindo Ramos
Almir Felipe Ramos
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-03080-2005-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Roselaine Inês
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

Estando garantida a execução com a penhora do imóvel, tem o

prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-03097-2003-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido de Carvalho
Réu : Nacional Expresso Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Indefiro, vez o despacho tem cunho decisório, não podendo o prazo ser dilatado. Intime-se.
Ao contador para readequação dos cálculos, conforme determinado às fl. 649.

TRT-PR-03105-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson da Silva
Réu : Associação das Pessoas Deficientes de Maringa
ADV(S) : Silvio Ferreira Primo - PR29748

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e de que foi efetuada penhora.

TRT-PR-03113-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Maria Langhi Borin
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Diligencie a exequente acerca da abertura de inventário e nomeação de inventariante.
Em caso negativo, indique o nome e a qualificação dos herdeiros.
Quanto a restituição do gasto com o documento ora juntado, indefiro, ante a ausência de amparo legal.

TRT-PR-03123-2006-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Islam Carvalho de Mello
Réu : Jacinto Barbosa
Lenir Lopes Cardoso
ADV(S) : Laercio Nora Ribeiro - PR23507
que foi designado julgamento para o dia 05/11/2007 às 17h35min.

TRT-PR-03239-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria do Carmo Ferreira
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Altamir Alves dos Santos
Maria Nunes dos Santos
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-03270-2005-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Ricardo Tavares de Souza
Réu : Unisoap Cosméticos Ltda.
Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - PR23440

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03295-2006-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jandira Pedro da Silva Moraes
Réu : Condomínio do Edifício Residencial Versalhes
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
vista em razão da petição fls.208.

TRT-PR-03300-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laura Elaine Bispo da Silva
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.
Andreia Patrícia dos Santos
Adelaide Masetti Auresco
A A Informatica Ltda.
Microbrasil Edições Culturais Ltda. - Microcamp
ADV(S) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - PR23440
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03399-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivan Wisenfath
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Luiz Henrique Tortola - PR15513
Solange Cruz Torres - SP91283
que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 17/03/2008 às 13h30min. e ao autor para manifestar-se sobre laudo pericial.

TRT-PR-03420-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Solange de Souza
Réu : Clube Olimpico de Maringa
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
retirar a CTPS nos autos acima.

TRT-PR-03454-2003-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Matiazzi Arraes
Réu : Liberty Paulista Seguros S.A.
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
Maristela Ferrer Garcia Salvador - PR15089
rte - encontra-se guia de retirada na CEF, e retirar documetnos conforme despacho de fls. 468.
rda - retirar documentos.

TRT-PR-03462-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Everton Pires de Camargo
Réu : Alice Regina de Freitas (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Vista, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-03467-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Junior Ramos
Réu : Mr Pereira Seviços Graficos [ME]
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290
efetuar o pagamento das custas - R\$42,09 e 11,08 (darf) e honorários do contador - R\$300,80 (depósito judicial), respectivamente.

TRT-PR-03493-2005-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : William Michael Martins
Réu : GI Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Ivanio Gabriel C Evey - SC19888
efetuar o pagamento do valor da litigância de má-fé, calculada nos moldes da sentença, em 05 dias, sob pena de execução. (10% do valor atribuído a causa)

TRT-PR-03499-2006-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurício Miguel
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

vista em razão da petição e doctos juntados aos autos.

TRT-PR-03502-2006-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademar José Del Bianco
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

vista em razão da petição e doctos jutnados aos autos.

TRT-PR-03505-2007-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.
Réu : Roseli Alves de Oliveira
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
que foi interposto Embargos de Terceiro podendo apresentar defesa no prazo legal e regularizar a representação processual.

TRT-PR-03515-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Ferreira dos Santos
Réu : Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens do executado passíveis de penhora. Não havendo manifestação, proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 256 (CP).

TRT-PR-03519-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amaury Valencio
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Tee Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
Agropecuária Monte Cristo Ltda.
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.
Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
DER - Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
João Marafon Junior - PR38741
Mauricio de Oliveira Campos - RJ52393
Arno Apolinário Júnior - PR15812
Dariane Pamplona - PR12587

Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. , conforme cópia na Internet.

TRT-PR-03533-2005-662-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Aparecida Lameio Ferreira
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03558-2002-662-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiano Schult
Réu : Fenix Distribuidora Ltda.
Comercial de Bebidas Virginia Ltda.
ADV(S) : Rosemery Brenner Dessotti - PR11414
foi deferido o prazo solicitado.

TRT-PR-03638-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Larissa de Almeida Alves
Réu : K. S. V. Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Manifeste-se o autor, em 10 dias, indicando meios para o prosseguimnto da execução, sob pena de suspensão.

TRT-PR-03800-2006-662-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Duarte Medeiros

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03883-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleberson Omar de Castro
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Que foi redesignada audiência nos autos acima de Procedimento Sumaríssimo para o dia 13/11/2007 às 15hs, sendo mantidas as cominações das notificações de fls. 42 e 43. Retirar notificação a testemunha.

TRT-PR-03909-2006-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Ventramelis
Réu : Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
oferecer contra-razões aos embargos à execução.

TRT-PR-03972-2006-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastiana Maria dos Santos Linhares
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04005-2003-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Ambrosio dos Santos
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-04224-2007-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Land View Artigos Esportivos Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi
ADV(S) : Joaquim Roberto Tomaz - PR22128
Cristianne Ganem Kisner - PR21702
“Considerando a existência de ação entre as entidades sindicais consignadas, onde se discute a representatividade da categoria profissional, tendo havido sentenças em primeiro e segundo grau, restando pendentes decisões em sede de recurso especial e extraordinário, determino a suspensão do presente processo, até o trânsito em julgado de referidas decisões, nos termos do inciso IV, “a”, do artigo 265, do CPC...”

TRT-PR-04267-2001-662-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clecio Aparecido Antunes
Réu : Banco Ben S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Mirian Aparecida Gléria Gnnan - PR15264

foi declarada extinta a execução devendo retirar os documentos.

TRT-PR-04325-2007-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bruna Candido Giacomin
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Para readequação da pauta adio a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 31/10/2007 às 15h00, para o dia 21/11/2007 às 15h00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-04343-2007-662-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valmir Aparecido Zamboni Parre
Réu : ATDL Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
“Vistos, etc. A submissão do autor à tentativa de conciliação, junto à comissão de conciliação prévia (art. 625-E, CLT), é mera faculdade, não se tratando de condição de ação ou pressuposto processual. Exegese diversa, incorreria em infração ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 2, deste Egrégio Tribunal. Rejeita-se a preliminar.

Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-04515-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : André Vinicius Bernardes
Réu : E. Bello & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

retirar a guia CD que encontra-se no autos.

TRT-PR-04545-2007-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilda Rosa
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Em razão do despacho de fl. 25 o juiz extingue o processo sem julgamento do mérito., determinando o arquivamento e poden-

do retirar os documentos.

TRT-PR-04642-1993-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Neves
Réu : Conbase Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vistas ao exequente. Sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-04645-2007-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaías André da Silva
Réu : Engpack Embalagens Sao Paulo Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Barbara Gonzales Lucas - PR37678
foi deferido o prazo de 10 dias para apresentar os documentos.

TRT-PR-04899-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joeli Pimenta dos Santos
Réu : Josias dos Santos Primo (ME)
Santos & Santos Primo Ltda. [ME]
Elvira Aparecida dos Santos Primo
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Indefiro, por ora. Diligencie a autora e apresente o contrato social das reclamadas, bem assim as alterações, a fim de que sejam identificados os sócios e respectivos endereços, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05020-1996-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Venceslau Antonio Teixeira
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Antunes Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

vista em razão da consulafeita ao Detran.

TRT-PR-05041-2007-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilza Brites Figueiredo
Réu : Delmar Taborda
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento “CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05108-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Distribuidora de Generos Alimenticios Columbia Ltda.
Réu : Martha Bortotti de Freitas
Marlyn Ferreira de Freitas
Adolfo Ferreira de Freitas Filho
Adilson Ferreira de Freitas
ADV(S) : Tirsley Deborah Formigoni Correia - PR26084
Vistas à autora, devendo informar o atual endereço dos requeridos, para notificação.

TRT-PR-05127-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael Beserra da Silva
Réu : Fabrica de Embalagens de Madeira Nayara Ltda. (ME)
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento “CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05407-1999-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Benfati Geronimo de Oliveira
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
“Tendo em vista as orientações da SECOR deste E. Tribunal Regional, o artigo 2º do Provimento 01/2004 e § único do art. 165 do Provimento Geral, e que a execução pode ser promovida pelo juiz, de ofício, determino a utilização dos valores existentes/remanescentes nestes autos, na conta judicial 01515053-0, para pagamento das CUSTAS remanescente, nos autos de RT 00645/2004
Expecam-se as GRs para recolhimento das custas à UNIÃO, e do saldo remanescente ao reclamado”.

TRT-PR-05580-2007-662-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo da Silva Felix
Réu : Valdir Ferreira Matos
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880
Ciência do despacho de fls. 11, onde foi extinto sem julgamento do mérito- art 267,V, CPC.

TRT-PR-05583-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amilson Queiroz Nunes
Réu : Cooperativa Integrada Paraná Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05594-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Romeu Alberto Parizotto
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05626-2007-662-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenir Tedardi Ferdinando
Réu : Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911

Em razão do despacho de fl. 11 o juiz extingue o processo sem julgamento do mérito., determinando o arquivamento e podendo retirar os documentos.

TRT-PR-05627-2007-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Alves de Moraes Junior
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Humberto Yassuo Inokuma - PR40445
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05641-2007-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Weber Figueiredo José
Réu : Federal Parking Administração de Estacionamentos Ltda. Aquaticus Choperia e Petiscaria Show Bar
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05656-2007-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gonçalves Pinto
Réu : Toni Segurança Ltda.
ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911

Em razão do despacho de fl. 10 o juiz extingue o processo sem julgamento do mérito., determinando o arquivamento e podendo retirar os documentos.

TRT-PR-05664-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelci José da Silva
Réu : Eletroluz Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Airton Keiji Ueda - PR18555
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05681-2007-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Welinton A. Reis - Materiais de Construção
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os atos constitutivos da diretoria do Sindicato, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Juntados ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

TRT-PR-05682-2007-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Stanisoski & Coimbra Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os atos constitutivos da diretoria do Sindicato, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05689-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Martins da Silva
Réu : Supermercado Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05719-2007-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Nicodemos Galeno dos Santos
Réu : Bloktom Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05721-2007-662-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleyton Douglas Borges Pereira
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05735-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Sergio Mazzeto Roman
Réu : Eletro Maringá Instalações Elétricas Ltda. COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05739-2007-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alexandre de Oliveira
Réu : Marco Aurelio Kallas Gritzenco (EPP)
Dirce Maria Martinelli
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05749-2007-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arthur Borges Neto
Réu : Rcj Agropecuária Ltda.
Carlos Alberto Campos de Oliveira
ADV(S) : Ana Maria L R Santos - PR28901
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05752-2007-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Igor Andre da Silva Santiago
Réu : Aymore, Novicki & Cia Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05760-2007-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzinete Paes Landim Braga
Réu : Jindo Confeções Ltda. [ME]
Ester Adriana Bai
Soung Sui Bai
Sun Ja An
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05762-2007-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvano Alves Ferreira
Réu : Eletromen Instalações Elétricas Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05764-2007-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Daiane Rosa
Réu : Lybor Landgraf Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Adclcio José Zenni - PR3313
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05767-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Martins dos Reis
Réu : Santa Fe Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-05780-2007-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bernardete Solange Ramensoni
Réu : Gesoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ME)
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
MOVIMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, evento
“CONCILIAR É LEGAL”

TRT-PR-06101-1998-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sivaldete Resende Bessa
Réu : Reciclar Comercio e Reciclagem de Borracha Ltda.
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583

Encontra-se à disposição na Agência Maringá do Bco do Brasil (Forum) guia para levantamento de valores

TRT-PR-06825-1998-662-09-01-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Cori dos Santos
Réu : Mitra Arquidiocesana de Maringá
Obra de Assistência Social Nossa Senhora do Rosário
ADV(S) : Elson Sugigãan - PR15723
Ciência da decisão da impugnação - cópia na Internet.

TRT-PR-06894-1997-662-09-00-0 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aginaldo Maciel Barbosa
Réu : Zanon & Santos Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Que foi suspensa a execução nos autos supra por um ano.

TRT-PR-07128-1998-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonina Salette Zardo Paduan
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
oferecer contra-razões à impugnação apresentada.

TRT-PR-07685-1996-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto Garcia
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Proforte S.A. Transporte de Valores
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Seg Norte Serviços de Segurança S.A.
Seg Sul Serviços de Segurança S.A.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Custodia Souza dos Santos - PR15071
rte - que a execução foi extinta podendo retirar os doctos..
rda - que a execução foi extinta, devendo as recdas retirarem os documentos e que encontra-se à disposição da recda Proforte guia de retirada na CEF .

TRT-PR-07829-1996-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Debora Isabel Lemos
Réu : Jf da Silva Informatica (Telemicro Informatica)
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo, para prosseguimento, indicar bens dos executados passíveis de penhora. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, provisoriamente.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50059/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93014-2005-872-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton José Kolln
Réu : Positivo Consultores Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Paulo Gilson Pinat - SC13370
Foi prolatada decisão nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00026-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Rodrigues
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Alberto de Paula Machado - PR11553
Tendo em vista o erro de digitação quanto à data para encerramento de instrução constante do termo de audiência da folha 616, as partes deverão comparecer à audiência, no dia 25/02/2008, às 14h30min.

TRT-PR-00027-2006-872-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Relke Kneube
Réu : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Metropolitana de Maringá (Sicoob Metropolitano)
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Fica o autor intimado, para no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria para retificação, conforme determinado em sentença às fls. 319.

TRT-PR-99511-2006-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Ferreira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Márcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487

Informar a nova data da audiência de instrução a sua constituinte, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT, com a anotação “mudou-se”, noticiando nos autos, ou informar a atual localização da mesma, a fim de que a Secretaria possa intimá-la.

TRT-PR-99513-2006-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivo de Andrade Vieira
Réu : Lm Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
João Luiz Agner Regiani - PR20557
Foi prolatada decisão nso autos em epígrafe.

TRT-PR-89061-1999-872-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirley Szielasko
Réu : Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
Fica V. Sa. Intimada para Informar os atuais e corretos endereços das reclamadas, haja vista a devolução da correspondência pelos Correios com a informação de “NAO EXISTE O NUMERO INDICADO”, bem como de fl. 599/600/601, devolvido pelos Correios com a informação “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-99505-2005-872-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Eleonaidé Pacanhela
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
Passafaro Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
Joani Raduy - PR4649
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Foi prolatada sentença de embargos de declaração nos autos em epígrafe.

TRT-PR-99512-2005-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Duarte dos Santos
Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : João Everardo R Vieira - PR18084
Vista dos documentos de fls. 436/455.

TRT-PR-00092-1996-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Telma Adriana Pacifico Martinelli
Réu : Município de Maringa
ADV(S) : Cassia Regina Favoretto - PR15718
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-99521-2006-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josiane Cristina Queiroz Baida
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Picazzo - PR20546
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Fica V. Sa. Intimada para tomar ciência de que a audiência de Encerramento de instrução, anteriormente designada para 22/10/2007 FOI ADIADA para o dia 27/02/2008 às 14h30min., conforme determinação de fl. 392.
Fica ainda intimado para se manifestar acerca do LAUDO PERICIAL, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo

autor. prazos do autor 15/10 a 19/10/07; reu 22/10 a 26/10/2007.

TRT-PR-00134-1999-872-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Aparecido da Silva
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
Jersionita Cordeiro Rocha
José Aparecido Rocha
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
conforme despacho de fl. 276, indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00137-2001-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Duenhas Machado
Réu : Tp do Brasil Ltda. N/P Francisco de Assis Ribas
ADV(S) : Antonio Camargo Junior - PR15066

Fica o réu intimado para apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pelo autor.

TRT-PR-79037-2006-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Waldemar Guiomar
ADV(S) : Luiz Alberto Valerio - PR22150
Fica V. Sa. Intimado para apresentar a cópia da matrícula do imóvel, atualizada, prazo 10 dias.

TRT-PR-51186-2001-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria dos Santos
Réu : Inga Jeans Confeccões Ltda.
Jurandir N Ortoloni
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
A consulta à Receita Federal somente é possível com indicação do CPF ou nome da mãe e data de nascimento.
Indefiro.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-00210-2006-872-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dalva da Silva dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Josiele Zampieri da Mata - PR28910
Ermani José Pera Junior - PR36423

Fica o autor intimado para apresentar resposta aos recursos ordinários interpostos pela 2ª, 4 e 5ª Reclamadas.

TRT-PR-00229-2006-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Francisco de Oliveira
Réu : Município de Sarandi
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Ficam intimados do r. despacho de fls. 243: “Remetam-se os autos ao Juízo Cível da Comarca de Sarandi. Intimem-se as partes e procuradores.”

TRT-PR-99554-2006-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Machado
Réu : Balfar S.A.
ADV(S) : Cecília Yae Kuroda - PR20488
Celso Schmitz - PR13554
...DECIDO REJEITAR INTEGRALMENTE os pedidos que o autor formulou em face do réu...Custas pelo autor...dispensadas.

TRT-PR-00248-2007-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Crisneire Kewerrhauze
Réu : F. B. Comércio de Confeccões Ltda.
Suez Jeans Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810
Vista da petição e documentos de fls. 77/80.

TRT-PR-99555-2006-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides Francisco da Silva
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO foi Designada para o dia 28/02/2008 às 14h30min.
Fica ainda Intimada para manifestação acerca do LAUDO PERICIAL, no prazo de 5 dias, sucessivos;
autor de 15 a 19/10/2007; Reu a partir de 22/10/2007.

TRT-PR-00250-2007-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Judith Mota de Freitas
Réu : Fb Comércio de Confeccões Ltda.
Suez Jeans Confeccões de Roupas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810
Vista da petição e documentos de fls. 78/81.

TRT-PR-00297-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Lucio Reis Almeida
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Telsul Serviços Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Telemar Norte Leste S.A.

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Adriana Flávia Scariot - PR38099
Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Jackieli Ciola Kapfenberger - PR36191
Ana Paula Manfrinato - PR31301
Fica V. Sa. Intimado para tomar ciência de que a AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO antes marcada para 29/01/2008, FOI ADIADA PARA O DIA 20/02/2008 ÀS 15h15min. permanecendo as cominações anteriores.
Fica ainda intimada de que deverá comunicar a alteração aos seus constituintes.

TRT-PR-00312-2006-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silene Mari de Oliveira
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
Alaercio Cardoso - PR12181
apresentar embargos à execução (R\$ 276,43 em 04/09/2007), tendo em vista que esta foi garantida por meio da transferência do depósito recursal (R\$ 4.887,42 em 29/08/2007).

TRT-PR-00326-2006-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Tomes
Réu : José Roberto Fuentes Montoro
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Fica intimado do r. despacho de fls. 292:” Vistos, etc. Parece-me mais aconselhável determinar a extinção do condomínio entre a Sra. Cleoza e o Reclamado e, em seguida, o registro da propriedade do reclamante com a Sra. Cleoza, nos termos do art. 461 do CPC. Para tanto, determino que o Reclamante e a Sra. Cleoza juntem aos autos cópia atualizada do registro do imóvel, bem como suas medições e confrontações, de modo que possa proferir decisão que ponha fim à confusão criada pelas partes, providenciando a transferência e o registro do imóvel em nome do reclamante, para que dele possa dispor como quiser. Esclareço que não me convenço da utilidade em converter a obrigação de dar o imóvel em pagar, ante a possibilidade de escrituração por ato do Juízo, nos termos do art. 461 do CPC.

TRT-PR-00370-1991-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Silveira Negrao
Réu : José Alves S.A. Importação e Exportação
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
intimar partes da decisão que rejeitou a impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-00399-2007-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Marcola & Cia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Indicar fiel depositário para os bens apreendidos na fl. 198, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00404-2007-872-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabeth Maria do Nascimento
Réu : Donalopes Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Fica V. Sa. Intimado para que indique medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
TRT-PR-00435-2006-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mirene dos Santos Rodrigues
Réu : Paulo Antonio Fogaca
Carlos Eduardo Fogaca
Pedrina A. Ribeiro
ADV(S) : Robenson Maximo Fim Junior - PR33249

Reiteramos a V Sa. a intimação para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, decorrente do acordo celebrado entre as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. OBS: V.Sa poderá deposita a diferença do INSS e utilizar o saldo já existente nos autos para o recolhimento.

TRT-PR-00502-2006-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Rodrigues dos Santos
Réu : João Alves Ramos
ADV(S) : Sonia Maria Moreira Bernardes - PR11415

Fica o réu intimado para entregar a CTPS da autora nesta Secretaria.

TRT-PR-00508-2006-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Lucena da Silva
Réu : A N Fujita Lopes Supermercados (ME)
A W Jacomim & Jacomim Ltda.
Gilson Borges da Silva (Epp)
M F Jacomim & Jacomim Ltda.
L B Souza & Machado Ltda.
R A Jacomim & Jacomim Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei .830/80.
Intime-se.

TRT-PR-51547-2006-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eivaldo Antonio da Silva
Réu : Faccao Art e Linha Ltda.

ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616
Conforme fls. 47, há declarações de bens da executada juntada aos autos, onde constam os dados dos sócios. Diligencie o autor, informando nos autos.

TRT-PR-00554-2007-872-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Abelino Pacheco dos Santos
Réu : Agroidrau Máquinas Hidraulicas e Mecanicas Ltda.
Usicamp Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.
Usimaq - Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Carlos Lomir James de Souza - PR15365
Foi prolatada decisão de embargos de declaração.

TRT-PR-00562-1997-872-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Cristina Veiga
Réu : Themas de Maringa
Ary Jacomossi
Rosangela Petrucci
Ademir Licce
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
Fica V. Sa. Intimado para indicar bens passíveis de penhora. prazo 10 dias.

TRT-PR-00595-2007-872-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Francisco Dourado
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Iris Collor Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Wordsed Administração de Bens Ltda.
Equip Center Comercial Ltda.
Raios Collor Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cesar
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Fica V. Sa. Intimado para informar o endereço correto, haja vista que a correspondencia enviada a fl. 190, (Max Comercio de Materiais Fotograficos Ltda.) retornou com a informação pelos correios de “MUDOU-SE”.

TRT-PR-00609-1997-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Jorge Pedreiro
Réu : Dpm do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Baltazar José de Souza
ADV(S) : Mauricio Vissoto Neves - PR34865
Edivaldo Nunes Ranieri - SP115637
Mantenho a adjudicação já deferida.
A avaliação do bem tomou por base cotação oficial na bolsa, conforme dispõe o art. 684, II do CPC.
Indefiro o pedido de fls. 449/502.
Designo-se praqueamento para o restante dos bens penhorados às fls. 48 da CPE 997/2005 (contracapa dos autos), ou seja, de 1.131 sacas de soja de 60 kilos cada.

TRT-PR-00645-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cláudio Miguel Lopes
Réu : Motopar Retífica de Motores Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cicero João Ricardo Porcelani - PR19933

Ficam as partes intimadas da nova data designada para a realização da perícia: dia 16/11/2007, às 10:30, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-00675-2006-872-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilde Santana Raimundo
Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Juliana A. Alves - PR37697

Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso de fl. 275.

TRT-PR-51685-2005-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitória Maria da Silva
Réu : Mister Restaurante
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
A penhora de faturamento da empresa já se mostrou inviável (fls. 99), indefiro o pedido.
Suspendo o andamento processual por 180 dias, após, renove-se a consulta ao BACEN-JUD.
Intime-se.

TRT-PR-51694-2001-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edneia Rodrigues da Silva
Réu : Marcos Pereira de Miranda
Tania Pedrina Gomes
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00712-2006-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo de Carvalho
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497
Intimar o subscritor da petição de fls. 143-144 para apresentar petição de SUBSTABELECIMENTO, afim de que seja anotado nos autos o requerimento de substabelecimento.

TRT-PR-00805-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Brazil Gateway Work Force Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rhoger Martin Rodrigues Silva - PR33125

Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei .830/80.
Intime-se.

TRT-PR-00812-1996-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Celestino dos Santos
Réu : A A Porfirio de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Idílio Bernardo da Silva - PR5389
Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00823-1997-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Teixeira de Lima
Réu : Jotina Comércio de Moveis e Confeccões Ltda.
Marcia Eiko Karino
Rachel Fatima Gimenez Crestani
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135
Ciência do despacho que segue:
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00882-1991-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Abdias da Costa Fonseca
Réu : Bavaria Tratores Ltda.
Siegfried Stremlow
Osmar Pomim
Johann Wagner
Edith Stremlow
Maria Felícia Fernandes Pomim
Sônia Bertha Wagner
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Fica o autor intimado do despacho de fl. 1058.

TRT-PR-00897-1996-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Bombonato
Réu : Nbf Representações
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
Manoel Batista Neto - PR23136
Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00940-2007-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Everton Ferreira da Silva
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Vistos, etc... Indefiro os quesitos em razão da preclusão conforme fls. 388. Defiro a juntada do documento de fls. 429/430 para análise da Sra. Perita tendo em vista que a instrução ainda não se encerrou. Determino à Sra. Perita que diligencie no local de trabalho do autor, e apresente as considerações necessárias. Prazo de 30 dias. Em razão das determinações retire-se da pauta, designando-se nova data.

TRT-PR-00976-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Martinez Matos da Silva
Réu : Ivai Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212

Ficam as partes intimadas da nova data designada para a realização da perícia: dia 16/11/2007, às 13:30, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-01003-1998-872-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Domingues Filho
Réu : Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
Agropecuária Marila Ltda.
Ivan Seghesi
Edner Seghesi
Julio Batista Seghesi
Marcos Alberto Seghesi
Terezinha Meneghetti Seghesi
Alberto Seghesi
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Fica V.Sa. Intimado da suspensão da execução nos autos por um ano.

TRT-PR-01034-2007-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Aparecido dos Santos
Réu : Carlos Faria Goulart
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
encontra-se alvará para levantamento do FGTS na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01068-2000-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lauriano Pereira de Oliveira
Réu : Batista & Vizentim Ltda. (ME)
Irius Lúcio Batista
Antonio Vizentim
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista da declaração de bens do executado, em balcao na Secretaria

TRT-PR-01178-2006-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Gomes Machado
Réu : Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sebastião de Medeiros - PR31739
Leide Marcia Lopes - PR39756
apresentar embargos à execução (R\$ 3.069,91 em 04/09/2007), tendo em vista que esta foi garantida por meio da transferência do depósito recursal (R\$ 4.885,30 em 30/08/2007).

TRT-PR-01222-2006-872-09-00-3

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fabiano Eduardo Domingos Carlos

Réu : Quibrás - Química Brasileira Ltda.

Magnus Comercial Ltda.

Reynaldo Costacurta

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dino Costacurta - PR16627

Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:00

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDI-ÊNcia DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados.

As partes deverão comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação.

TRT-PR-01259-2007-872-09-00-2

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcos Aparecido Lima

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704

encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01299-2006-872-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Juraci Ventura Romero

Réu : Toldos e Tendas Tenorio Ltda.

Jane Tenório Costa

Rita Tenório Costa

ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista da declaração de bens do executado, em balcao na Secretaria.

TRT-PR-01343-2007-872-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Anderson Bafille Rigo

Réu : Rozamaq - Fábrica de Máquinas e Dispositivos Ltda.

Ecolab - Fábrica e Comércio de Equipamentos Ltda.

Bafille - Indústria de Máquinas Ltda.

C. R. Oliveira Máquinas [ME]

Carlos Roberto de Oliveira

Marinez Salete Fachin

ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Fica intimado para entregar a CPTS em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retificação, conforme fls. 253.

TRT-PR-01391-2006-872-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nilza Maria Violin

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Ficam intimados para retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de 30 dias, pois os autos serão remetidos ao arquivo.

AUTOR fls. 83/92; 130/173

TRT-PR-01487-2006-872-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Osmar Lourenzi da Silva

Réu : J Oliveira & Filho Transportes Rodoviários Ltda.

ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Comprove o executado que já era optante do simples conforme Lei 9137/96.

Após voltem conclusos.

TRT-PR-01574-2007-872-09-00-0

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adivino Laurindo Ferraz

Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.

ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Ficam as partes intimadas da nova data para realização da perícia: dia 16/11/2007, às 15:30, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-01733-2006-872-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ricardo Alves Pinto

Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.

Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Frigorífico Navirai Ltda.

Garantia Agropecuária Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Apresentar, querendo, embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

PS: a execução está garantida pelo depósito de fl. 504 efetuado pela 5ª executada.

TRT-PR-02014-1996-872-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Gracindo Marques

Réu : Município de Maringa

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02040-2007-872-09-00-0

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Norberto Tadeu Dangio

Réu : Ribeiro de Oliveira & Gomes Ltda.

ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

encontra-se alvará para levantamento do FGTS na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02179-2001-872-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Dair Paulo Batista

Réu : Iraci Leite Amorin (ME)

ADV(S) : Euclides Lopes Cotrim - PR13013

Efetuar o pagamento dos honorários do contador e das custas processuais, ainda devidas (fl. 373), sob pena de execução.

Honorários contábeis: R\$ 202,53

Custas processuais: R\$ 218,99

Custas - art. 789-A CLT: R\$ 69,66

PS: os valores acima estão atualizados até 19/07/2007

TRT-PR-02205-2006-872-09-00-3 - (15 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Thiara Priscila Canevarolli

Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.

ADV(S) : Márcio Rodrigo Frizzo - PR33150

Comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários pagos no período da garantia de emprego, conforme acordo realizado às fls. 149/150.15.

TRT-PR-02232-1998-872-09-00-5

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Norton Artur Premoli

Réu : Choperia Choppin Indústria e Comércio Ltda.

Sebastião Ferreira de Barros (Cpf 083.753.649 - 91)

Irene Sales Garrido (Cpf 015.523.299 - 17)

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02273-2006-872-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria de Lourdes Callegari Guerra

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Luiz Alberto Barbosa - PR33861

Ficam intimados de que os autos serão arquivados e que os documentos juntados aos autos deverão ser retirados por Vossas Senhorias.

AUTOR: FLS. 12/30 RÉU: FLS. 50/65.

TRT-PR-02280-1997-872-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adercio Rodrigues da Luz

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Retirar os documentos juntados com a inicial e contestação, conforme orientação da Corregedoria deste Regional. Folhas 33 a 93

TRT-PR-02350-2001-872-09-00-0

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Francisco de Assis Ramalho

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Lair Ferreira da Motta - PR4991

Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02396-2007-872-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Alessandro Alves da Silva

Réu : Abel Alexandre de Moura

ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107

Tomar ciência da devolução da notificação de audiência ao autor. Cabendo a V. Sa. a comunicação da data e horário.

TRT-PR-02400-2007-872-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcia Cristiane Modeneze

Réu : Moto Taxi Perere

Jaqueline Muniz da Silva

Valdir de Souza

ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996

Além da coisa julgada (fls. 28), nos termos do arts. 852-B,II, da CLT, é imprescindível a indicação do endereço do réu para realização da sua citação, implicando o descumprimento desse requisito na extinção do processo nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Não observado esse requisito legal pelo autor conforme fls. 40-44 e 48, julho extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT c/c o art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa no importe de R\$ 154,44 dispensadas.

Intime-se.

Arquivem-se, após.

TRT-PR-02406-2007-872-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gumercindo Morato

Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Foi prolatada sentença de mérito nos autos em epígrafe.

TRT-PR-02583-2006-872-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosnei da Silva Correa

Réu : Trellis Lajes Trelicadas Ltda. (EPP)

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Neide Pereira Gremes de Arajó - PR23400

Foi prolatada sentença nos autos em epígrafe.

TRT-PR-02632-1998-872-09-00-0

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcelo Borges da Silva

Réu : Muradas Autopecas Ltda.

ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02710-2006-872-09-00-8

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Ricardo Menarbin Ribeiro

Réu : Construtora STBR Ltda.

Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

encontram-se alvarás para levantamento do FGTS na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02769-2007-872-09-00-7

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Kielcilene dos Santos (Menor)

Réu : Elis Renata Romagnolo Noronha Dias

ADV(S) : Magda Rocha - PR25355

A CTPS da autora já fora devidamente anotada, devendo V.Sa comparecer a esta Secretaria para retirá-la.

TRT-PR-02947-1995-872-09-00-5

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carlos Alberto Tertuliano dos Santos

Réu : Distribuidora de Alimentos Menegassi Ltda.

ADV(S) : Anici Premebida - PR15501

Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03052-2006-872-09-00-1

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sandro Henrique de Paula

Réu : Assis Elevadores Ltda.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Diante dos termos da certidão de fls. 154, indefiro o pedido.

Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

TRT-PR-03073-2006-872-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Irineu Ribeiro da Silva Filho

Réu : Gelita do Brasil Ltda.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Walter Alexandrino - PR11417

para as partes retirarem documentos juntados aos autos bem como de que encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho à disposição do reclamante e de sua procuradora.

TRT-PR-03099-2006-872-09-00-5 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Americo Tadeu Baldi

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : José Carlos Cardoso Goes Silva - PR26398

Alberto Rodrigues Alves - PR25317

Ficam intimados para retirarem os documentos juntados aos autos, no prazo de 30 dias, pois os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

AUTOR: fls.23/35 RÉU : fls. 79/251

TRT-PR-03102-2000-872-09-00-5

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edgar Reis Batista

Réu : I A Ribeiro - Lanchonete do Marcao

ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei .830/80.

Intime-se.

TRT-PR-03132-2006-872-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maysa Priscila Martins Lopes

Réu : Marcos Oliveras Gottilieb

Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Patrícia de Paula Pereira Inês - PR41722

Comprovar o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fl. 409, sob pena de execução. Valor: R\$ 300,00

TRT-PR-03270-2007-872-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rodrigo Messias dos Santos

Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Fica V. Sa. Intimado para manifestação sobre o bem indicado à penhora, conf. fl. 37/38 (Maquina Polimeizeadeira).

TRT-PR-03288-2007-872-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rodrigo Amaro dos Santos

Réu : Cndb

Reinaldo Felisberto da Silva
Irma Comisso
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Nomeio a autora como fiel depositária do bem penhorado à fl. 157.

Defiro a remoção pretendida, ficando a autora responsável pelas despesas dela decorrentes.
Intime-se o autor para comparecer em Secretaria a fim de assinar o Termo de Depósito. Prazo: 05 dias.
No silêncio, considero aceito o encargo.

Quanto a alegação de existência de contrato de alienação fiduciária sobre o bem, reputo não comprovada, uma vez que o documento apresentado pelo DETRAN à fl. 145 indica que o veículo não possui restrição à venda.

TRT-PR-03848-2007-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reinaldo Cassamani
Réu : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
Fica intimado para manifestar sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 35/36 dos autos.

TRT-PR-04095-1996-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salatiel Frigeri
Réu : Sandra Regina Cabriotti Lhen
ADV(S) : Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524
Fica V. Sa. Intimado que os autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04117-2007-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilene Leite dos Santos
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Indefiro por ora, uma vez que não caracterizado que a executada não tem bens para suportar a execução, até mesmo porque, há indicação de bens à penhora nas fls. 14.
Intime-se.

TRT-PR-04180-2000-872-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Réu : Contrimag Comércio de Máquinas e Papeis Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Picioli - PR13952
Foi prolatada decisão de embargos de declaração.

TRT-PR-04190-2007-872-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringa Pr
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642

Fica o autor intimado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-04210-1999-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otavio Bernardo da Silva
Réu : Taiko Comercial Agrícola Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04291-2001-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lidia Irene Garcia
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vista da readequação dos cálculos:
AUTOR: ATÉ 19/10/2007
RÉU: A PARTIR DE 22/10/2007

TRT-PR-04421-2007-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabricia Gonçalves de Oliveira Fechio
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
Eni Domingues - PR19942

Ficam as partes intimadas da nova data designada para a realização da perícia: dia 16/11/2007, às 08:00.

TRT-PR-04433-1999-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Alves de Oliveira
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04554-1993-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristine Warlet Grazziotin
Réu : Município de Maringa
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04579-1994-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonite Pimenta Linhares
Réu : J C Livotti & Cia Ltda.
Movebras Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
João Carlos Livotti
Carla Garcia Cid
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
De acordo com a informação do autor, o titular da conta corrente indicado para penhora não é parte na presente execução. Além do que, nada nos autos comprova a alegação de que a

executada Carla movimentada conta-corrente em nome de outra pessoa.
Indefiro.
Intime-se.

TRT-PR-04626-2000-872-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Martins de Souza
Réu : Clodoaldo Aparecido Pereira
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-04637-2000-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Alves da Silva
Réu : N A de Almeida Metalurgica (ME)
José Alves de Almeida
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

TRT-PR-04657-1995-872-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Kiyoshi Tokikawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontram-se alvarás judiciais na CEF-PAB da justiça do Trabalho, para levantamento dos depósitos recursais, devendo V.Sa. comprovar nos autos o valor sacado.

TRT-PR-05314-2000-872-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivone Possidonio da Costa
Réu : Imp Instituto Maringaense de Pesquisas S/C Ltda.
Editora Mil e Publicidade S/C Ltda.
Elnio Silveira Poblman
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700

de que foi aberta vista das declarações de rendimentos fornecidas pela Receita Federal.

TRT-PR-05479-2007-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirllei Aparecida Bitencourt Saturnino
Réu : Quality Laboratorios de Análises Clínicas Ltda.
David Cesar de Freitas
Marlene Barboza Jmenda
ADV(S) : Guilherme Vandresen - PR40768
Fica V. Sa. Intimado para informar o endereço correto/completo da reclamada, haja vista que a correspondência enviada foi devolvida pelos Correios com a informação "MUDOU-SE", observado o art. 852-B, inc. II, da CLT.

TRT-PR-05658-1999-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleoni Alves Ferreira
Réu : P J Ferreira & Cia Ltda.
Pedro José Ferreira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Oficie-se ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Maringá para levantamento das penhoras, requeridas nos presentes autos sobre os imóveis matriculados sob n.ºs. 10.974 e 10975.
Após, ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-05661-1996-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo José Andujas
Réu : Curtume Central Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Ficam intimados do despacho de fls. 680: "Retiro os autos do leilão. Intime-se o leiloeiro. Homologo o acordo noticiado às fls. 679/680, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e despesas processuais pela reclamada, sobre o valor em execução. Cumprido o acordo, intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das custas, despesas, inclusive as de edital de leilão e as do leiloeiro se comprovada nos autos e ainda, INSS, no prazo de 45 dias. Após, intime-se o INSS para se manifestar sobre as contribuições recolhidas, no prazo de 30 dias. Sem insurgência, oficie-se ao DETRAN solicitando o levantamento da penhora sobre o veículo descrito às fls. 678. Intime-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos, no prazo de 30 dias, indicando as folhas. Arquivem-se, após."

TRT-PR-05675-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paula Regina Mossato de Souza
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Empresas de Transportes Torlim Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 08:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05679-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Rinaldi e Volpato Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 08:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclu-

sive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05692-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrea Cristina Echs Limonta
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Mercantil do Brasil Administradora e Corretora de Seguros S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 09:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05714-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Cardoso de Sá Ferioli
Réu : Gessy da Silva Andrade
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05725-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Araujo Silva
Réu : Visolux Industria e Comércio de Luminosos Ltda.
ADV(S) : Monia Marton Pavan - PR35831
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05730-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednei Bonfim
Réu : Metais Puma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Fica V. Sa intimado a tomar ciência de que foi designado o dia 16/01/2008 às 14h30min., para realização da audiência de Inquirição das testemunhas JOSÉ OSMAR HIPOLITO E MARCELO SANTOS OLIVEIRA, arroladas nos autos da RT 00907-2007-015-05-00-5-RT, que tramita na 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: 5ª Vara do Trabalho de Maringá/Pr. localizada na Praça D. Pedro II, 575, Terreo - Centro - Maringá/ Pr.

TRT-PR-05732-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mara Lucia Sanzovo
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05740-2007-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adil Ramalho
Réu : Otaide de Paula Lamin
Edson de Paula Lamin
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:10
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05750-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Alexandre Amaral
Réu : Teledata Informações e Tecnologia S.A.
ADV(S) : Kellen Cristina Gomes - PR24980
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:15
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05757-2007-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Messias Vieira
Réu : Incomesc Indústria e Comércio de Moveis Para Escritorio Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05758-2007-872-09-00-9

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliani Aparecida Correa
Réu : D. V. Caldas Embalagens [ME]
Embalagens Correa
Edcássia Aparecida Corrêa
Daniel Victoriano Caldas
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 08:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05766-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Bernardo da Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo - PR24042
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:05
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-05810-1997-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Antonio Ramalho
Réu : Volks Pecas Ltda.
Alcides Guastala
Geraldo Guastala
Nilson Antonio Tavares
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-06046-1995-872-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Fumiko Kurihara Horinouti
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06070-1995-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aderval Mariano da Silva
Réu : Adegua Vivenda Antonieta Ltda.
João Angelo Delmutti Costa Curta(Cpf 474.753.74904
Fernando Rodrigues dos Santos(Cpf 003.565.069 - 91)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Ozório César Campaner - PR19044
Ciência do despacho que segue:
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06161-1997-872-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Soares Pereira
Réu : Conpavi - Construções e Pavimentacoes Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Fica V. Sa. Intimado para que indique medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-06173-1998-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Euclides Ferreira de Araujo
Réu : Comércio de Aparas Nm Ltda.
Comércio de Aparas Douradense Ltda.
Laura Berti Bozzolan Maximiliano & Cia Ltda.
Nilson José Maximiano
Marco Antonio Maximiano
Luiz Antonio Maximiano
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Junte-se a CPE 6598/2007 aos autos. Intime-se o autor para indicar o atual endereço do veículo indicado às fls. 586, ou indicar outros bens à penhora, no prazo de 10 dias. No silêncio, suspendo o andamento da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 683/80.

TRT-PR-06216-1997-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alenildo de Jesus
Réu : Almir Simoes Alves
Alaercio Lopes
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06295-1996-872-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio José Furtado
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
James Dantas - PR27512
para as partes retirarem documentos, o recte o de fls. 9 e a recda os de fls. 26-64.

TRT-PR-06512-1998-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Felisberto de Oliveira Agenor
Réu : Oskar Herbertho Wunderlich
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Ciência do despacho de fl. 122:
REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06734-1997-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Francisco Correia
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora da RFFSA)
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica V. Sa. Intimado para manifestação nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-06794-1999-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Martins
Réu : Comércio de Ferro e Metais Tuiuti Ltda.
Comercial de Ferragens Trevizan Ltda.
Gilberto Batista Trevisan
Gilmar Oneide Trevisan
Roque Alipio Trevisan
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, findo o prazo, sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-07037-1999-872-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Muniz
Réu : Deposito Quota Materiais de Construção Transporte e Terraplenagem Ltda.
João Milagres Carneiro
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074

Apresentar, querendo, contra-razões ao Agravo de Petição de fl. 324/327.

TRT-PR-07053-1999-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Freitas Reis
Réu : Distribuidora de Bebidas Marimbier Ltda.
Distribuidora de Bebidas Catedral Ltda.
Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Roque Carmelossi
Claudio Artico
Sergio Pizolato
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Romeu Saccani - PR3556
Manifestar-se sobre a readequação dos cálculos de liquidação, da seguinte forma:
Autor: até 19/10/2007
Réu: a partir de 22/10/2007

TRT-PR-07180-1999-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Souza Cardoso
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Luiz Roberto Gabriel
Marcos Antonio de Carvalho
Amarildo Seigo
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
I - Retifiquem-se a autuação, incluindo-se no pólo passivo da execução os sócios da ré:
1) LUIZ ROBERTO GABRIEL, CPF 425.012.379-00;
2) MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, CPF 469.447.539-87, e
3) AMARILDO SEIGO, CPF 575.954.459-49.
II - Prossiga-se a execução em face dos sócios da executada (massa falida), ora incluídos no pólo passivo, observando-se que o sócio retirante LUIZ ROBERTO GABRIEL, é responsável pelas obrigações contraídas até o montante de sua retirada da sociedade, ou seja, em 08/11/1998.
III - Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, fornecer os endereços dos réus para fins de intimação para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-07307-1996-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Andre de Brito
Réu : Climatizadora de Bananas Ltda.
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07576-1997-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana Rodrigues dos Santos
Réu : Cia Brasileira de Modas
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Ozório César Campaner - PR19044
Apresente o endereço correto da 2ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza, a fim de viabilizar a remessa do ofício requerido.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos
Diretor(a)

Nova Esperança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01274-2005-567-09-01-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Ester Garcia Pasquini Martins
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Silvania Maria Bolzon - PR12743

Tomar vista dos cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00010-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Benedicto Morini
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094

Apresentar cópias das folhas individuais de pagamento referentes aos meses de março de 2005 até o trânsito em julgado da decisão de fls. 1457/1460 (10/09/2007 - fl. 1620).

TRT-PR-99514-2006-567-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Roberto Carlos Cotrin
Réu : Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Perez - PR31715
Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Foi designada PERÍCIA MÉDICA para o dia 26/10/2007, às 09h30min, a ser realizada no local de trabalho do Autor - Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda - na cidade de Lobato/PR.

TRT-PR-00015-2006-567-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gilberto Busetti
Réu : Comercial de Açúcar Marinho Ltda.
ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184

Manifestar-se sobre a certidão da Oficial de Justiça.

TRT-PR-99524-2006-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Jose da Silva
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955

Manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 210/264.

TRT-PR-51032-2005-567-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vilma Ferreira
Réu : Leandro Ataliba Ribeiro de Almeida
Claudia Fujitani
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Encontra-se à sua disposição, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 2210510/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00048-2007-567-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Aparecida Barbosa Cardoso
Réu : João Esteves
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Fabio Alex Sgobero - PR27331

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fls. 78/83), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00052-2007-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : André Contine Barbosa
Réu : Clovis Garcia Praça
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
Fabio Alex Sgobero - PR27331
Angela Cristina Contin Jordao - PR21747

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fls. 79/80), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00072-2007-567-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cleunice Alves de Souza
Réu : Sonia Regina Mendes Muracami
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Jeferson José Muracami - PR6264

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.64/71, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00083-2007-567-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Reinaldo Ribeiro de Jesus
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista da petição de fls. 224/225, bem como para esclarecer se persiste com interesse na prova pericial.

TRT-PR-00089-2007-567-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Simplicio Filho
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela contraparte.

TRT-PR-00111-2007-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ailton de Souza Queiroz
Réu : Adeildo Rodrigues de Carvalho
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora às fls. 51/56.

TRT-PR-51113-2006-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Music Musica e Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Sérgio Fassina - PR9755
Alcides dos Santos - PR16730
Luiz Carlos Aoki - PR40161

Manifestar-se sobre a certidão da Oficial de Justiça (fl. 130).

TRT-PR-00121-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ivan Alves
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Apresentar a CTPS do reclamante em Secretaria, a fim de possibilitar às retificações determinadas em sentença, sob pena de se presumir seu desinteresse em vê-la anotada.

TRT-PR-00135-2007-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Pinto de Moura
Réu : Cezar de Angelo Vellini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Ciência da certidão da Oficial de Justiça de fl. 221, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00155-2007-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rodrigo Martins dos Santos
Réu : Santos e Ruiz Ltda. (ME)
ADV(S) : Sérgio Pavessi Figuerôa - PR27919

Esclarecer se persiste com real interesse na produção da prova pericial.

TRT-PR-00164-2007-567-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Carlos Carniato
Réu : Fertili Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Luiz Aparecido Ribeiro
Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.
Granocenter - Comércio de Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
Márcia Cristina Ribeiro
Roseneide Pinto Ribeiro
ADV(S) : Marcelo Azevedo Jorge - PR20649

Proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à apresentação processual.

TRT-PR-00168-2006-567-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Wilson dos Santos
Réu : Toshio Kadowaki (Espólio De)
ADV(S) : Adriana Aparecida Martínez - PR23809

Apresentar as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento, consoante artigo 897, § 5º, I, da CLT.

TRT-PR-00189-2006-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudiney Guidotti
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tomar vista do laudo de fl. 392/416.

TRT-PR-00192-2006-567-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Orlando Rocha de Santana
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.256/273, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00193-2006-567-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Benedita Fatima Ricci
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.257/271, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00220-2007-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marlenice Aparecida de Mesquita Sérgio
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo CISA-MUSEP, oportunidade em que deverá esclarecer se tem interesse na produção de alguma outra prova.

TRT-PR-00229-2006-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rosenildo Gonçalves de Oliveira
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Alessandro S Valler Zenni - PR18554

Manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado pelo Dr. João

Souza Filho.

TRT-PR-00237-2005-567-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Barbosa Pinto
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

Proceder ao saque da guia de retirada n.º 2179428/2007, encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00239-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Mansano Júnior
Réu : Saturnino Disney Reche [ME]
ADV(S) : Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - PR18071

Encontra-se à disposição do Reclamante, na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança, o Alvará Judicial n.º 2212648/2007, para saque dos valores depositados em conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-00243-2006-567-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Pedro Ferreira Cordeiro
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Apresentar seus cálculos de liquidação, observando-se as decisões preferidas nos autos.

TRT-PR-00275-2006-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Acir da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares formulados, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias:
Prazo da ré inicia em: 15/10/2007
Prazo do autor inicia em:23/10/2007

TRT-PR-00277-2005-567-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Luiz Alves Lopes de Medeiros
Réu : Thomagran Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Proceder ao saque da guia de retirada n.º 2183061/2007, encaminhada à Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00295-2006-567-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Raia
Réu : José Aparecido Costa
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Encontra-se à sua disposição, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 2183635/2007, relativa ao crédito líquido incontroverso.

TRT-PR-00340-2007-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Takami Fujitani
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência e se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre decisão de fl. 186, proferida em audiência, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00390-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luzia Maria de Jesus Basseto
Réu : Sociedade Educacional Castro Alves Ltda.
Neusa Peixoto Guimaraes Soares
Maria Aparecida Cardin Campos
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre o Ofício enviado pelo MM. Juízo Deprecado (4ª VT de Porto Velho/RO).

TRT-PR-00412-2006-567-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Paulo Ossak (Espólio de)
Réu : Polen Serviços Agrícolas Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
Luiz Aparecido Zibordi - PR36883

Ciência do despacho de fl. 141: "I - Vistos, etc. II - HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 132/135, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção das verbas discriminadas, eis que dissonantes à sentença de liquidação. Diferentemente do alegado pelas partes, o entendimento do TST quanto ao alcance da incidência da contribuição previdenciária, transcrito às fls. 133/134, diz respeito ao processo em fase de conhecimento, o que não é o presente caso, ante a homologação da sentença de liquidação de fl. 90. III - O silêncio da parte reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data aprazada importará em presunção de regular adimplimento da obrigação. IV - Custas pela parte reclamante, sobre o valor do acordo (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00, dispensadas; mas revertidas à parte reclamada em caso de descumprimento do acordo. V - A parte reclamada deverá depositar o valor relativo aos honorários contábeis, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, no prazo de 30 (trinta) dias da última parcela do acordo, sob pena de execução. VI - Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos acima determinados, pague-se o contador e dê-se vista

dos autos ao INSS por 10 (dez) dias. VII - Decorrido o prazo supra sem manifestação do INSS, intime-se a parte autora para que proceda ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual. VIII - Após, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE AS PARTES.”

TRT-PR-00457-2007-567-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanessa de Oliveira
Réu : Elizabeth Carrion Ochner
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Janecléia Martins Xavier Delbone - PR39743
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl.11, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o número de RG e CPF da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00458-2007-567-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aldo Francisco dos Reis
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 11, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o número de PIS/NIT do Reclamante, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00468-2007-567-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Eliane Paulo
Réu : Lanchonete Cabana
ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 13, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o número de CPF da Autora, bem como, o número de CNPJ da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00474-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valdinei Mauricio
Réu : Marlene Gil Braz Dias
Miguel Arcanjo Dias
Rosa Marly Gil Braz Cavalhero
José Wanderley Cavalhero
Elizair Gil Braz Consalter de Melo
Edson Luiz Consalter de Melo
ADV(S) : Renata C. de Oliveira Alencar Silva - PR24904

Ciência da homologação dos cálculos de adequação de fls. 442/459, bem como para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00491-2007-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edvaldo Cardoso Siqueira
Réu : Alcides Joaquim Torquato
ADV(S) : Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - PR18071
Comparecer na Secretaria da Vara para apor assinatura na petição inicial.

TRT-PR-00496-2007-567-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cristiano Ricardo Gioppo
Réu : Marcos Battisti Archer
José Luiz Archer
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl.27, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando os números de CTPS e NIT/PIS ou PASEP do Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00497-2007-567-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcelo Bruno Gioppo
Réu : Marcos Battisti Archer
José Luiz Archer
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 16, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando os números de CTPS e NIT/PIS ou PASEP do Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00499-2006-567-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Carlos do Nascimento Jorge
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Ciência do deferimento de realização de perícias - técnica e médica - bem como para formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

TRT-PR-00500-2006-567-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Divalmi Rodrigues Moraes
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Ciência do deferimento de realização de perícias - técnica e médica - bem como para formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

TRT-PR-00516-2007-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Alves Diniz
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Fica Vossa Senhoria intimado de que os autos 661 RT 2646/2000 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n.º 567 RT 516/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-00522-2007-567-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Odair Gomes dos Santos
Réu : Cerâmica Idiza Ltda.
ADV(S) : Gilberto Kanda - PR43415
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 12, que dispõe:
“I - Em atendimento à Consolidação dos Provimentos da CGJT, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o número de CPF do Autor, bem como, o número de CNPJ da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com base nos artigos 282 e 284 do CPC.
II - Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-00541-2007-567-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaf e Região
ADV(S) : Antonio de Jesus Moriggi - PR11652

Ciência do despacho de fl. 38: “Vistos. Diante do descompasso das narrações da inicial e, de conseqüência, da liminar concedida, com a realidade experimentada na relação social, ESCLAREÇA o Autor se mantém interesse no processamento da ação.”

TRT-PR-00543-2007-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Juares Brassica
Réu : Usina Alto Alegre S.A
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 2053/1997 da Vara do Trabalho de Paranavaf - PR foram reautuados sob n. 567 RT 543/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-00872-2005-567-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Isa Lima
Réu : Shamar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Fernando Carlos Januario
Daniel Ribeiro
Antonio Donizeti Ornellas
Rosam Aparecido dos Santos
José Rodrigues Zequim
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Gian Marco Del Pintor - PR31356

Ciência da certidão da Oficiala de Justiça de fl. 368, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00904-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Robison Barbosa Duro
Réu : Eletroval Materiais Eletricos e Pocos Artesianos Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Ciência do despacho de fl. 119, para entrar em contato com esta Secretaria/Oficiala de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando agendamento de horário para cumprimento do mandado de fl. 117.

TRT-PR-00917-2005-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Vieira dos Santos
Réu : Gilberto Kanda
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Indicar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado e o local onde se encontram, ou, manifeste-se no mesmo prazo sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01217-2005-567-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edenilson Antonio da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00052/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01308-2007
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemar de Oliveira
Réu(s) : Mohylski Construções Civil e Elétrica Ltda.
INTIMADO(S) : Mohylski Construções Civil e Elétrica Ltda. - (RÉU - 1)
O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz Titular da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a ré MOHYLSKI CONSTRUÇÕES CIVIL E ELÉTRICA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, nº 994, Paranaguá, PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para 27/02/2007, às 14h00 min., quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da(o)s réu(u)s importará revelia quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2a Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 02 de outubro de 2007. Eu, Rackel Dias Müller, técnico judiciário, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-02304-1995
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moacir Lopes Felix
Réu(s) : Neoncon Projetos e Construções Ltda.
Jeferson Luiz Saraiva
Jorge Airtton Correia Silva
INTIMADO(S) : Jorge Airtton Correia Silva - (RÉU - 3)
O Doutor CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o executado JORGE AIRTON CORREIA SILVA, CPF nº 497.766.060-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3080,09 (Três mil e oitenta reais e nove centavos), atualizados até 30 de junho de 2007, devida nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento. O réu fica ciente desde logo que, nos termos do art. 232, IV do CPC, a citação considerar-se-á realizada vinte dias após a presente publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2a Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 02 de outubro de 2007. Eu, Rackel Dias Müller, Técnica Judiciária, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-2000-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ricardo Agostinho Pereira
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do BB, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimto Geral da Corre-

gedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00038-2006-411-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleverton Freire da Silva
Réu : Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.
ADV(S) : Ubiratam Coelho do Nascimento - PR6901

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 400,00 na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘anciloseamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 17.726,76, atualizado até 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51053-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alci Aguiar Carneiro
Réu : Chaves, Becchi & Companhia Ltda.
ADV(S) : Julian Miguel Volpato Mereles - PR39275

1 - De fato, os autos estavam em carga com o calculista no período que compreendeu o prazo do reclamado para proceder a anotação da CTPS do autor, que estava na contracapa dos autos, motivo pelo qual, restitui-se o prazo para que a ré cumpra a obrigação de fazer, sob as penas já cominadas. Intime-se.

...

TRT-PR-00073-2001-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Luis Saporeti Lami
Réu : Serrana Distribuidora de Bebidas
Julio Cesar Luiz - ME
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00075-2006-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deoromar de Oliveira Costa
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storz - PR32050

Os documentos de fls. 127 e ss. e a manifestação do reclamado de fls. 257/272, comprovam que houve pagamento do salário família sempre que os autores preencheram os requisitos legais, sendo que os reclamantes não se manifestaram quanto à intimação de fls. 255. Desta forma, considera-se extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

TRT-PR-00090-2006-411-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luis Roberto Lourenço Vieira
Réu : Reynaldo Celoy
ADV(S) : Regina Sayuri Nakamori - PR38791

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da de-

ciação exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 200,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa DE R\$ 3.717,18, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00104-2006-411-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Luiz Peres de Godoy
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

...

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 586,10, atualizado até 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00159-2007-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilton Amorim de Oliveira
Réu : Marise Maia Alves Mercearia Me
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-00166-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evelise Chaves Garcia
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao re-

curso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00189-2006-411-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Ricardo Martins
Réu : Collini e Noll Ltda.
Anderson Collini
Andre Blatt
Clair Beatriz Ecke Noll
ADV(S) : Aduino Rivaelte da Fonseca - PR18863

1 - Homologa-se a novação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 102/104, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Libere-se ao autor o depósito de fl. 99.

3 - Contribuições previdenciárias pelas rés, conforme já contadas nos autos. Intimem-se as rés para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

4 - Nada a deferir quanto ao requerimento de desbloqueio de conta, uma vez que não há registro de bloqueio futuro, via BACEN.

5 - Comunique-se ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução apenas em relação às contribuições previdenciárias.

7 - Cumprido, pagas as contribuições previdenciárias, oficie-se à Receita Federal do Brasil, arquivem-se os autos.

Valor das contribuições previdenciárias, atualizadas até 30/10/2007 R\$ 335,92

TRT-PR-00223-2006-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alex Sandro Cardoso Pinheiro
Réu : Insit Embalagens Ltda.
Aptus - Trabalho Temporário
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Erika Paula de Campos - PR17492

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 31/10/2007, às 9h30, na sede da 1ª reclamada.

TRT-PR-51229-2006-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucivaldo Ferreira Santos
Réu : G M Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-51238-2005-411-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudinei Amorim Barros
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : José Carlos Torrecilhas - PR22083

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 200,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa DE R\$ 1.862,90, atualizado até 30/09/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00246-2007-411-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osmar Velozo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00252-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Israel Tavares Martins
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00265-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arivaldo Barroso da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00266-1998-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gumercindo Pacheco (Espólio de)
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

1 - A questão dos abatimentos das horas extras pagas já foi dirimida no despacho de fls. 369, sem interposição de recurso pelo interessado.

2 - Apenas para argumentar, o executado insiste em abater as horas extras pagas pelos valores integrais constantes das fichas financeiras, entretanto, tais pagamentos não discriminam “a que títulos”as verbas a que se referem foram pagas, pois contemplam apenas o pagamento de horas extras com adicional de 50% (código 308) e de 100% (código 312), sendo certo que o pagamento das horas extras noturnas não é feito ao mesmo título das horas extras diurnas, máxime quando a sentença defere cumulatividade dos adicionais para a hora extra noturna, o que não era praticado pelo executado. Nas palavras de José Aparecido dos Santos, “ao se referir a ‘verbas pagas sob o mesmo título’, o que se pretende em realidade é autorizar a dedução apenas dos valores pagos que tenham igual origem, ou seja, o mesmo fundamento jurídico”, o que não é o caso dos autos. Int.

3 - Homologam-se os cálculos de fls. 340/349, porque adequados ao julgado.

4 - Atualizem-se os cálculos. Intime-se a parte autora para que apresente as peças para formação do precatório requisitório.

TRT-PR-00275-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Vicente da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00281-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eurico Adrenaldo Braga Cabral
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00285-2006-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erivaldo Preto Cardoso
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Alberto Manenti - PR20617
Fernando Agapito de Alemida - PR37537
Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00360-2007-411-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson da Silva Oliveira
Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Mario Marcondes Lobo Filho - PR17986
1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 14/02/2008, às 14h, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rod. Br 277, km. 06, Paranaguá-PR.

2 - Intime-se a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA, cópias dos PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, dos anos disponíveis; cópias das fichas de entrega de EPI ao reclamante e dos certificados de aprovação dos EPIs efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas notas fiscais de aquisição e, cópias de laudos de insalubridade e periculosidade existentes na reclamada.

3 - Considerando a impossibilidade da realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo até a data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 17/03/2008, às 13h30min.

4 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00429-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilo do Rosario Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00436-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Augusto de Oliveira Carvalho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00438-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Reinaldo Alves Bech
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00442-2007-411-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmilson Gonçalves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00444-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Augusto de Oliveira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00448-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Almir Pereira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00451-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Leite de Farias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00455-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airtton Adão
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00465-1998-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vera Lucia Scholze
Réu : Pinheiro Correa & Cia.Ltda(Bar do Mentiroso)
Henrique Anibal Pinheiro Correa
Margarida Miranda Correa
ADV(S) : Adelmario Franca - PR5304
Sílvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704
Adelmario Franca - PR5304
1 - Intimar o primeiro réu para que comprove o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias no INSS.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00475-2007-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elson Lauro Teodoro
Réu : Ondina Vieira de Oliveira Ricardo Me
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
1 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-00478-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Graciete dos Santos Coria
Réu : Estinave Unificação de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Intimar as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias, sucessivamente, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-00494-2003-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laercio Revelino Penharbel
Réu : Smanioto, Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Saif Neto - PR8425
Giuliano Saddy Vilarinho Reinert - PR34624

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00497-2007-411-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao Silva dos Santos
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 04/12/2007, às 11h15min, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rua João Estevão, s/nº, Paranaguá-PR.

2 - Intime-se a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA, cópias dos PPRÁ - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, dos anos disponíveis; cópias das fichas de entrega de EPI ao reclamante e dos certificados de aprovação dos EPIs efetivamente entregues ao mesmo; cópia da FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico, ou Ficha de Emergência, de todos os produtos químicos manuseados pelo reclamante e os cópias de laudos de insalubridade e periculosidade existentes na reclamada.

3 - Considerando a impossibilidade da realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo até a data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 12/02/2008, às 14h10min.

4 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00499-2003-411-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Vellozo Tavares
Réu : Pruenicio e Bossolan Ltda.
Eletrica Pruenicio
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00525-2007-411-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Mayer Filho
Réu : América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Fabio Forti - PR29080
Valmir Palu - PR18814

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 04/12/2007, às 15h30min, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rod. BR 277, km 05, Paranaguá-PR.

2 - Intime-se a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA, cópias dos PPRÁ - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, dos anos disponíveis; cópias das fichas de entrega de EPI ao reclamante e dos certificados de aprovação dos EPIs efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade e, cópias de laudos de insalubridade e periculosidade existentes na reclamada.

3 - Considerando a impossibilidade da realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo até a data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 14/02/2008, às 14h10min.

4 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00548-2007-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andre Cesar Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00550-1992-411-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Candido Carneiro dos Santos
Réu : Colorado Empresa de Construção Civil Ltda.
Jailson Colombi
Edson Soratto da Silva
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - O imóvel oferecido à fl. 299, com a concordância do autor (fl. 308), já foi penhorado no Juízo deprecado.

2 - Intime-se a parte autora para que forneça o endereço do terceiro reclamado, nos termos da intimação de fls. 296, a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00552-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00557-2007-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Augusto Mingott
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00560-2007-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel de Godoi Pedro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00573-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jackson Eduardo Santos Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00574-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joaoit Mathias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00582-2007-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Gonçalves Martins
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00583-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Ciciliński
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00586-2007-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ozeias Nunes de Godoy
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00589-2007-411-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Sergio Lourenco
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00594-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemir Jeronimo Rosa
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00610-2007-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Abisai Conrado
Réu : Servegnini Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Bruzamolim - PR12861

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-00622-2006-411-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreo Paiter Alves
Réu : Techint S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequienda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 350,00,na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’ . Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de celeridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa DE R\$ 8.554,46, atualizado até 30/09/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00631-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dino Pires
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00632-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geomar Martins
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00636-1990-411-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joaquim Pedro Franca Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974

Junte, o requerente, a via original da guia DARF destinada ao pagamento dos emolumentos. Int.

TRT-PR-00639-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ananias Alves Lopes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00641-2007-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jair Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00645-2007-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemar Rodrigues Machado
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00647-2007-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton do Rosario
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00680-2007-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Cesar Rodrigues
Réu : Bugre Alimentos S.A.
ADV(S) : Monica Novoa Gori Denardi - PR32263
Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

1 - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 04/12/2007, às 09h00min, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rua Manoel Bonifácio, 2.315, Bairro Porto - Paranaguá-PR.

2 - Intimar a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA, cópias dos PPRÁ - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos anos disponíveis; do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho; fornecer, no dia da perícia, cópias dos C.A. (Certificados de Aprovação) dos EPI efetivamente entregues ao reclamante.

TRT-PR-00688-1989-411-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ozires Tadeu Ribeiro Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00694-2007-411-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Bruno Rodrigues Caetano da Silva
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
 Giovanni Reinaldin - PR39486

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 14/02/2008, às 09h30min, na sede da reclamada, no Porto de Paranaguá, tendo como ponto de encontro do perito com as partes a sede da Guarda Portuária de Paranaguá, localizada em prédio anexo à sede da APPA, à rua Antonio Pereira, 161, munidos de cópia de documento de identidade e dos EPIs necessários, a fim de obter autorização para entrada no Porto.

2 - Intime-se a reclamada a fornecer, NO DIA DA PERÍCIA, cópias dos PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, dos anos disponíveis; cópias das fichas de entrega de EPI ao reclamante e dos certificados de aprovação dos EPIs efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade; cópias de todos os treinamentos realizados pelo reclamante na reclamada e, cópias de laudos de insalubridade existentes na reclamada.

3 - Considerando a impossibilidade da realização da perícia e manifestação das partes sobre o laudo até a data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 18/03/2008, às 13h30min.

4 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00703-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Manfrini Mathias Martins
 Réu : Município de Paranaguá
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00729-2007-411-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : João Luiz Zamboni
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00732-2007-411-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Izaías Alves Galdino
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00734-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ismail Veiga de Jesus
 Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
 Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00765-2007-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jucelei Aparecida dos Santos
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da testemunha, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00772-2006-411-09-00-2 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luciano de Paula Veiga
 Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 350,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’. Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de clareza (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa DE R\$ 2.901,06, atualizado até 30/09/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00779-2003-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marciel Gonçalves da Graca
 Réu : Guarapesca Comércio de Pescados Ltda.
 Paulo Feliciano do Nascimento
 Eliezer Feliciano Nascimento
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Tendo em vista que as penhoras dos veículos não garantem integralmente a execução, intimar o exequiente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir.

TRT-PR-00872-2006-411-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Cristian Ferreira Mendes
 Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
 Sara Cecilia Rocha - PR33384
 1 - Homologo os cálculos apresentados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.
 Valor da execução, atualizada ate 31/10/2007 R\$ 921,35

TRT-PR-00897-1999-411-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leonides Alves Galdino
 Réu : Supermercado Pague Menos
 Supermercado Paraná Ltda, de Ivania Simari Bonatto
 Mini Mercado Pague Menos - Fabiana Lopes dos Santos
 ADV(S) : Marcio Marques Gabardo - PR16821
 1 - Tendo em vista a negativa de penhora via convenio BACEN-JUD e não cumprimento integral do acordo, uma vez que não houve pagamento das contribuições previdenciárias, mantenho a penhora anteriormente efetuada às fls. 141.

2 - Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro. Intime-se-á, ainda, de que a hasta pública somente será suspensa após o pagamento de todos os créditos devidos nos autos, inclusive despesas processuais (custas, honorários do calculista, honorários e despesas do leiloeiro, contribuições previdenciárias e outras).

3 - Desde já nomeio leiloeiro do Juízo o Sr. Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-00926-1996-411-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Belmiro Augusto da Silva Borges(Espólio De)
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Dar ciência à executada da penhora efetivada através do BACEN.

2 - Intimar as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00951-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ana Maria dos Santos
 Réu : Dalmora e Cia.Ltda
 ADV(S) : Adriana A. Rocha - PR22562
 Jean Carlo de Almeida - PR22929
 Intimar as partes apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00953-2006-411-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jeferson Espirito Santo de Lucena
 Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
 Bunge Alimentos S.A.
 Martini Meat S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01034-1999-411-09-00-2 - (2 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Joacir Dias dos Santos
 Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Tendo em vista que, a despeito da determinação do despacho de fls. 471 - item 2, houve expedição de ofício, via correio, ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá para levantamento da penhora, o que foi atendido pela Serventia, intime-se a reclamada para pagamento das despesas do CRI, NO VALOR DE R\$72,08, ATUALIZADO ATÉ 31/10/2007, no prazo de 48h, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-01050-1995-411-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
 Réu : Samarco Agencia Maritima e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

1 - Recebe-se o Agravado de Petição apenas no efeito devolutivo. Processe-se em autos apartados.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão da interposição de Agravado de Petição processado em autos apartados.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do agravo de petição.

4 - Após, intime-se o agravado para contraminutar o agravo, no prazo legal.

TRT-PR-01107-2007-411-09-00-7 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Rodrigo Cardoso de Barros Martins
 Réu : Ipef Instituto Pentalfa de Fomento, Promoção, Educação e Desenvolvimento Social
 ADV(S) : Orley Wilson Pacheco - PR33776

1 - Homologo os cálculos apresentados pelo INSS.

2 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

3 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa DE R\$6.032,96, ATUALIZADA ATÉ 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01137-2007-411-09-00-3
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Carlos Alberto Candido
 Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
 Martini Meat S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 31/10/2007, às 14h00min, na sede da 2ª reclamada, Martini Meat S.A., no seguinte endereço: Rod. BR 277 Km 06, Colônia Santa Rita, CEP 83.215-440.

TRT-PR-01246-2006-411-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edson José Correia
 Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o procurador do autor para que subscreva a petição de fls. 49/50, posto que se encontra apócrifa.

TRT-PR-01288-1998-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : João Fernandes Filho
 Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR Águas de Paranaguá S.A.
 ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
 1 - Nada a deferir. A 1ª reclamada, na petição de fls. 818/819, logrou êxito na declaração da nulidade dos atos processuais a partir de fls. 741, haja vista que o procurador intimado até então já não fazia parte do quadro da reclamada, a qual juntou nova procuração à fl. 728, o que não havia sido observado nos autos.

2 - Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que à CAGEPAR falece interesse processual para embargar a execução, eis que a execução se processou em face da 2ª reclamada, Águas de Paranaguá, a qual arcou integralmente com os créditos oriundos desta reclamatória (fls. 613, 640/642, 763/769). Vê-se que na petição de fl. 674 a 1ª ré levantou a mesma questão (intimação para apresentação de embargos) e obteve o despacho lá exarado do seguinte teor: “a reclamada (CAGEPAR) não está sendo executada, por essa razão não foi oportunizado a mesma apresentar embargos.” Devidamente intimada (fl. 675), deixou de agravar de petição, portanto, nesta oportunidade, já se consumou a preclusão temporal, o que impede a parte de praticar o

ato almejado.

4 - Adverte-se a reclamada da possibilidade de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na recalitrância. Int.

TRT-PR-01479-1999-411-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Aroldo dos Santos
 Réu : Agencia Regimar Serviços Marítimos Ltda.
 Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.
 Portac Serviços Marítimos Ltda.
 Jesuina de Matos Silva
 Regina Lucia Matos da Silva Correa
 Antonio Carlos Almeida Correa
 Elto José Arcega Leandro
 Dinarte da Silva
 Antonio Celso da Silva
 Vanesca Batista de Moraes
 Adriano da Silva Correa
 Marcos Aurelio de Arcega Leandro
 Andre da Silva Correa
 Locanave - Locadora de Materiais de Estiva Ltda.
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, informando o endereço do réu Adriano da Silva Correa e indicar meios para prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

1 - Expeça-se ofício ao DETRAN/PR para bloqueio dos veículos descritos às fls. 729/730, 734/735.

2 - Após, intime-se o autor para que indique onde podem ser encontrados os veículos penhorandos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de levantamento dos bloqueios ora determinados.

TRT-PR-01516-2004-411-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Luiz Scucuglia Neto
 Réu : Cetesul Engenharia e Serviços Ltda.
 Luiz Augusto Brunetto
 Forbark S.A
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394

Foi encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, para crédito na C/C da reclamada, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01540-1994-411-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edison Vitor Rocha da Costa
 Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
 Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01612-2006-411-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Emerson dos Santos Rodrigues
 Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 ADV(S) : Giovanni Reinaldin - PR39486

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-01688-1999-411-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Donatila Fernandes do Rosario
 Réu : Município de Guaraquecaba
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01717-2005-411-09-00-9 - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Lucia Barbisian Lopes
 Réu : Residencial Encanto
 João Carlos Hackenberg
 Ana Mirthes Hackenberg
 ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916
 1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$200,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coe-

ficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 1.108,39, atualizado até 30/09/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01807-2007-411-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedro Rosendo dos Santos

Réu : Construel Construções de Obras Elétricas Ltda.

Companhia de Distribuição de Energia - COPEL

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Claudio Roberto Andrade de Proença - PR31416

Denise Scoparo Penitente - PR17104

I - Curvando-me ao entendimento majoritário deste Tribunal, bem como primando pela melhor apreciação probatória das pretensões aduzidas pelo autor, reconsidero a decisão de fl. 90, declarando pela competência desta Comarca e desta Vara do Trabalho para instruir e julgar o presente feito.

II - Designe-se audiência para o dia 29/10/2007 às 13h.

III - Intimem-se as partes.

TRT-PR-01812-1999-411-09-00-3 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Dias Patricio

Réu : Agro Florestal Germer Ltda.

Porcelanas Industriais Germer Ltda.

Germer Industrial S.A.

Germer Conservas Ltda.

Gerpar Participações

ADV(S) : Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847

1 - Intimem-se o autor e o INSS para apresentarem resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

2 - Considerando que o Juízo se encontra garantido, officie-se ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Timbó-SC solicitando a devolução da CP (fls. 324), independentemente de cumprimento, ou do levantamento de eventual penhora havida.

TRT-PR-01838-2005-411-09-00-0 (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jean Machado dos Santos

Réu : Agencia de Vapores Grieg S.A.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar a parte AUTORA para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01850-2007-411-09-00-7 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Wellington dos Santos Frandje

Réu : Banco Santander Banespa S.A.

ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Defere-se o requerimento conjunto das partes e nos termos do art. 452, I do CPC, adia-se a audiência UNA para a data de 20/11/2007, às 13h50min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-01884-2000-411-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eduardo Augusto Costa Negroao

Réu : Município de Pontal do Paraná

ADV(S) : Vergínia Mara Pedroso - PR24099

Nada a deferir.

Intime-se o executado, na pessoa de sua procuradora de fl. 182, para que compareça no balcão da Secretaria, em horário de atendimento ao público, e solicite as guias de depósitos que desejar.

TRT-PR-01906-2007-411-09-00-3 (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luciane Garcia

Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.

Hospital Paranaquá S.A.

ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

1 - Considerando que a autora não forneceu o correto endereço da primeira ré no prazo concedido na decisão de fl. 24, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do CPC.

2 - Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 16.000,00), dispensadas na forma da lei.

3 - Intimem-se.

4 - Arquivem-se os autos.

TRT-PR-01928-2005-411-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mario Cunha Filho

Réu : Bunge Fertilizantes S A

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1 - Tendo em vista que o depósito de fls. 197 garante a execução, revejo os itens 4,5 e 6 do despacho de fls. 234.

2 - Intimem-se as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-02007-2007-411-09-00-8 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcio Costa Santos

Réu : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.

Ambiental Paran Florestas S.A.

ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

Intime-se novamente a parte autora para que forneça o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do CPC.

TRT-PR-02049-2005-411-09-00-7 (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Gerson dos Santos

Réu : Estinave Unitação de Cargas e Armazens Gerais Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequianda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$500,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 55.575,96, atualizado até 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02059-2005-411-09-00-2 (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Paulo Estevo Pereira

Réu : Fospar S.A.

ADV(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Intimar a parte reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário ADESIVO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02072-2007-411-09-00-3 (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lauro Gonçalves do Rosário

Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.

Peninsula International Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da testemunha.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02139-1995-411-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Claudeonir Jorge Marcelino

Réu : Administração dos Portos de Paranaqu e Antonina - APPA

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Vara, sucessivamente, a iniciar-se pelo autor. No silêncio, os valores serão liberados, conforme apurado, com transferência do valor indicado na fl. 1367 ao Juízo da Vara de Família.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02175-2005-411-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mauricio Fernando Bientezine

Réu : Pavibrs Pavimentação e Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paran - SANEPAR

ADV(S) : Carlos Eduardo Borges Marin - PR30442

Jos Carlos Torrecilhas - PR22083

Elizabet Nascimento Polli - PR12845

1 - Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o cumprimento da ordem de reitagração, considerando o aduzido pela 1ª reclamada nos seus embargos de declaração.

2 - Concomitantemente, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

3 - Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.tr9.gov.br).

TRT-PR-02261-2006-411-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roseli Leite Elias

Réu : Luciano Tauscheck [ME]

Suzane Eliza Butierre

Daniel Carlos Butierre

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Intime-se a parte autora para que informe se houve cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado. Em caso negativo, o reclamante deverá apresentar os cálculos das parcelas que entende devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02274-2006-411-09-00-4 (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Barboza dos Anjos

Réu : Berna Servios Aduaneiros Ltda.

ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146

Stella Mares Correa - SPI02004

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.tr9.gov.br).

TRT-PR-02317-2006-411-09-00-1 (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ivo Basilio Maximovitz

Réu : Pavibrs Pavimentação e Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paran - SANEPAR

ADV(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02335-2005-411-09-00-2 (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ado Julio Viana

Réu : Companhia de Saneamento do Paran - SANEPAR

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

1 - Com razo a reclamada, pois no curso de seu prazo os autos ainda permaneceram em carga com o patrono do autor, conforme se verifica s fls. 276.

2 - Dessa forma, intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, apresente suas contra-razões ao recurso ordinrio do autor.

TRT-PR-02363-2005-411-09-00-0 (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Cristina Oliveira Nascimento

Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.

ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076

1 - Homologam-se os cálculos elaborados pelo calculista, dos quais o INSS teve vistas, eis que ajustados ao comando da decisão exequianda.

2 - Arbitram-se os honorrios do calculista em R\$ 350,00, na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que preconiza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa DE R\$ 3.087,16, atualizado até 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02373-2005-411-09-00-5 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edilson Caceres Decini

Réu : Caixa Beneficiente do Sindicato dos Carregadores e En-sacadores de Cafe de Paranaqu

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaqu

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Considerando o pedido de suspensão dos atos processuais pelo exequente, em face da possibilidade de acordo, suste-se a hasta pública, comunicando-se o Sr. Leiloeiro Oficial, com urgência.

2 - Aps, intime-se o exequente.

TRT-PR-02381-2005-411-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGU

Autor : Daiane Cristine Eberle

Réu : Celina Agostinho Cit [ME]

ADV(S) : Manoel Estevam de Camargo Neto - PR8342

1 - Dar ciência à executada da penhora efetivada atravs do BACEN, para fins do art. 884 da CLT.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02383-1998-411-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGU

Autor : Dirce Costa Barbosa

Réu : Municpio de Guaquecaba

ADV(S) : Mario Jose Ribeiro - PR24445

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02397-2005-411-09-00-4

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGU

Autor : Vanderlei Cordeiro

Réu : Transresiduos Transportes de Residuos Industriais Ltda.

Municpio de Matinhos

ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Michel Luiz Padilha - PR22757

Luiz Guilherme

ciação exequiênda.

2 - Arbitram-se os honorários do calculista em R\$ 150,00,na data até a qual os cálculos se encontram atualizados, devidamente corrigidos da referida data em diante pelos mesmos coeficientes de atualização aplicáveis aos débitos trabalhistas.

3 - Elabore a Secretaria da Vara conta geral.

4 - A Lei 11.232/2005, alterou o CPC, instituindo procedimento para cumprimento da sentença, nos artigos 475-I a 475-R, fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação a execução da sentença passou a ser uma fase do processo, não sendo necessária nova citação do reclamado para pagamento. Este entendimento já havia sido adotado no caso de obrigação de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do CPC.

5 - O procedimento adotado pelo CPC, com a redação da Lei 11.232/2005, é perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, comungando com o entendimento de Luciano Athayde Chaves (in. A Recente Reforma no Processo Comum e seus Reflexos no Direito Judiciário do Trabalho. São Paulo, LTr, 2006, p. 55) “ O art. 880 da CLT ainda conserva a superada idéia de autonomia do processo de execução, na medida que alude à necessidade da expedição de ‘mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo’. Cuida-se de comando normativo atingido em cheio pelo fenômeno do ‘ancilosoamento normativo’, diante do que precogniza a atual dinâmica do processo comum, abrindo caminho para o reconhecimento do que a Ciência Jurídica denomina de ‘lacuna ontológica’.

Ora, não faz sentido algum se manter o intérprete fiel ao disposto no art. 880 da CLT enquanto o processo comum dispõe, agora, de uma estrutura que superou a exigência de nova citação para que se faça cumprir as decisões judiciais, expressando, assim, maior sintonia com as idéias de cleridade (sic), economia e efetividade processuais. É a hipótese mais do que evidente de lacuna ontológica do microsistema processual trabalhista.”

6 - Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estebelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), tornada líquida a decisão condenatória, determina-se a intimação da reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia certa de R\$ 419,85, atualizado até 31/10/2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa do 10% e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02433-2006-411-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marleni Barbosa dos Santos
Réu : Josilea Medeiros Fabrizzi [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
1 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-02438-2007-411-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Schreener e Teles Ltda.
Réu : Andre Luiz Xavier da Cruz
ADV(S) : Marcelo Paes - PR35533
Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Designo audiência para o dia 05/11/2007, às 15h11min, mesma data designada nos autos da RT 2146/2007, em que o consignado é autor. Intime-se o procurador da consignante.

2 - Exclua-se os autos da pauta do dia 20/11/2007.

TRT-PR-02463-1998-411-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sueli Martins de Souza
Réu : Time de Ouro Prestadora Serviços Temporarios Ltda. Curriculum Prestadora de Serviços Temporarios Ltda. Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Associação dos Funcionarios do Banestado
ADV(S) : Paulo Roberto Barbieri - PR6094

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br). Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-02472-2007-411-09-00-9 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademilson Prochnow
Réu : Olzen Engenharia
Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Paranaguá
ADV(S) : Emerson Carlos Pedrosa - PR24033

1 - Intime-se a parte autora para que forneça o correto endereço do 1º reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e § 1º, do CPC.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02626-2007-411-09-00-2 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jones Pedro Carlos
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda. Península International Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intime-se o autor para que comprove a qualidade de sócios das pessoas indicadas, a fim de que a 1ª reclamada seja notificada.

TRT-PR-02627-2006-411-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucio Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

1 - Dar ciência ao reclamante da penhora efetivada através do BACEN, para fins do art. 884 da CLT.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02669-1995-411-09-00-3 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celio Roberto Maia
Réu : Prokor Pinturas Tecnicas S/C Ltda. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fernando Jose Lodeiro
Marilena Comin Lodeiro
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Betina Treiger Grupenmacher - PR14840
Jose Claudio Del Claro - PR3811
Victor Benghi Del Claro - PR15703

1 - Intimar as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a se iniciar pelas executadas.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02688-2006-411-09-00-3 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wladimir Gustavo de Araujo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

1 - Dar ciência ao reclamante da penhora efetivada através do BACEN, para fins do art. 884 da CLT.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02772-2007-411-09-00-8 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jeferson Henrique dos Santos Bondezan
Réu : Alexandre Cristiano de Holanda Guerra [ME]
ADV(S) : Paulo Emilio Teixeira de Medeiros - PR4083

Intimar o réu para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pela ré, ante a informação do autor de seu descumprimento na data marcada.

TRT-PR-02829-2007-411-09-00-9 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Giovane Araujo do Carmo
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda. Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-02855-2006-411-09-00-6 (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Correa Arzon
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02857-2006-411-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anízio Franca Cunha
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02896-1997-411-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adans Freire Massuki
Réu : Transbulk Agencia Maritima Ltda. Ste - Shipping Terminais & Empreendimentos Ltda. Angelo Nicolaci Neto
Geraldo Cortegiano
Stephanie Lemos Martins(N/P de Elizabeth Lemos Martins Paulo Oliveira
Elizabeth Lemos Martins
ADV(S) : Ciro Becker - RJ123909

Nada a deferir, pelos mesmos fundamentos despendidos no despacho de fls. 432. Int.

TRT-PR-02917-2007-411-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luizio Gonçalves do Rosario
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da 1ª. reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-03023-2007-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rodrigues
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda. CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03025-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari Prestes
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda. CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03027-2007-411-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Salvador Guerra
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda. CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03042-2007-411-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Pereira da Silva
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda. CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03061-2006-411-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastião Veiga
Réu : Helio Pereira
Linda de Tal
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme calculadas pelo INSS e comprovar nos autos, no prazo assinado na ata de audiência que homologou o acordo.

TRT-PR-03128-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Fernando de Lima
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03140-2007-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ataide Hamilton Barbon
Réu : Antonia Cardoso Montagem [ME]
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03197-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Carlos Rodrigues
Réu : Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03218-2007-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jeremias João de Deus
Réu : Habil Habilidade em Serviços Temporarios Ltda. Sertcon Trabalho Temporário Ltda. Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03223-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudia do Rocio Cordeiro e Silva
Réu : EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03229-2007-411-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Calado da Silva
Réu : Cooperativa Central Região Iguacu Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03232-2007-411-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joari do Nascimento Lopes
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03234-2007-411-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel José da Silva Martins (Espólio De)
Réu : Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Sita Concrebras S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03242-2007-411-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcello Jose Santos Costa
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Trecho do despacho de fl. 65: “ (...) 2- Intime-se o autor para que deposite nos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias. (...)”.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03250-2007-411-09-00-3 (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Leite Bezerra
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
(RECHO DO DESPACHO DE FL. 69: “ (...) 2- Intime-se o autor para que deposite nos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias. (...)”.

TRT-PR-03261-2007-411-09-00-3 (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edegar Teodoro
Réu : Guam Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Tendo em vista que o reclamante atribuiu valor à causa inferior a 40 vezes o salário mínimo, intime-se-o para que indique o valor de cada um dos pedidos, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia, com o consequente arquivamento da reclamação e extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03268-2007-411-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jaqueline Mattano
Réu : Sucos Colodel
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03271-2007-411-09-00-9
Local Atual : 03º Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : André Luiz Pontes Morato
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Trecho do despacho de fl. 68: “(...) 2-INTIME-SE O AUTOR PRA QUE DEPOSITE NOS AUTOSA SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DEPOSITADA A CTPS, INTIME-SE A 1º RÉ PRA CUMPRIMENTO DA DECISÃO ACIMA.”

03º Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAÍ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2007

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-99518-2006-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Francisco Madureira Neto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná S.A. SANEPAR
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Gianny Vaneska Gatti Felis - PR22304
Para manifestarem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora.
Prazo para parte autora: 15/10/2007 à 24/10/2007
Prazo para parte reclamada: 25/10/2007 à 05/11/2007.

TRT-PR-00040-2002-023-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Edite Dirksen dos Santos
Réu : Arthur Lundgreem Tecidos S.A.
ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212
Para comprovar o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes, conforme valores discriminados abaixo, no prazo de cinco (05), sob pena de prosseguimento da execução.
- Imposto de Renda R\$ 221,67
- Custas Processuais R\$ 108,97
- INSS Empregado R\$ 77,74

TRT-PR-00062-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : José Rodrigues Froes
Réu : Tami Iamamoto Ueno
ADV(S) : Eloi Dias da Silva - PR17080
Do despacho de fls. 271 que negou seguimento ao seu recurso ordinário por deserto, bem como, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-00082-2006-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Edilson Aparecido Russi
Réu : Nicoletti e Esper Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Alcides dos Santos - PR16730

De que foi adiada audiência de encerramento da instrução processual para o dia 30/10/2007, às 16h 12min, mantendo-se as cominações legais.

TRT-PR-00135-2006-023-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Rosana Pereira Antonio
Réu : Damião da Luz
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
do bloqueio de numeração em conta bancária do executado no importe de R\$ 145,31.

TRT-PR-00195-2007-023-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Valdiva Barbosa de Oliveira
Réu : Associação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavai - Frei Rafael Mainka
Instituto de Ação Social do Paraná
ADV(S) : Samuel Barbosa Pereira - PR30569
oferecer contra-razões, no prazo legal (5.584/1970, art 6º) ao recurso ordinário interposto pela segunda ré.

TRT-PR-51230-2001-023-09-00-0 (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Mauricio Giroo de Oliveira
Réu : Notti Engenharia e Construções Ltda.
Luiz Tadeu Fernandes
ADV(S) : Renato Benvido Frata - PR27187
retirar os documentos relativos à declaração de imposto de renda dos sócios, atuados em apartado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem incinerados.

TRT-PR-00282-1995-023-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Loreni Coradelli
Réu : Jose Luiz Meurer
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
manifestar-se sobre o protesto por preferência de crédito apresentado pela União.

TRT-PR-00333-2007-023-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Adelson Francisco da Silva
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Ary Bracarense Costa Junior - PR18553
Da antecipação para a data de 14/11/2007, às 16h 12min., a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais.

TRT-PR-51355-2005-023-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Aparecido Alves da Silva
Réu : Antonio Moreira e Outros
ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340
Juntar aos autos o comprovante autenticado do pagamento das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00381-2007-023-09-00-6 (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Antonio Aguido
Réu : Laticínios Iva Ltda.
Laticínios Diamante D'Oeste Ltda.
Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda.
Laticínios União Ltda.
Laticínios Thyse Ltda.
Laticínios Santa Maria Ltda.
Laticínios Nova Andradina Ltda.
Laticínios Sol Nascente Ltda.
Lactiva Comércio e Representacao Ltda.
Gavassi e Fernandes Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
informar corretamente o endereço do reclamado, Laticínios Sol Nascente Ltda, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00469-1997-023-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Maria Vilma Albuquerque
Réu : Município de Amapora
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Alcides dos Santos - PR16730
Para querendo, manifestarem quanto aos cálculos de readequação de fls. 233, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora. Prazo para o autor 15/10/07 à 24/10/07 e, para o reclamado 25/10/07 à 05/11/07.

TRT-PR-51477-2005-023-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sergio Manoel da Silva
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
opor embargos, querendo, haja vista o depósito de fl 183 que garantiu a execução.

TRT-PR-00510-1999-023-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Devanir da Silva
Réu : Aldo Loureiro
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Para apresentar a CTPS de seu constituinte para as anotações devidas, sob pena de reputar-se cumprida a obrigação, uma vez decorrido tal prazo.

TRT-PR-00559-1996-023-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Shuzo Toma
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00599-2003-023-09-00-7 (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Agostinho Esteves
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Priscila Ferreira Blanco - PR16667
Para juntar aos autos a Convenção Coletiva da categoria profissional do autor ou recibos salariais de paradigma, do período da estabilidade, conforme determinação de fl. 396 da decisão de embargos à execução.

TRT-PR-00619-2002-023-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Carlos Fernando Gaspar Pereira
Réu : José da Silva Braga (Espólio de) Valdemir da Silva Braga
Luciana da Silva Braga
Lourdes da Silva Braga Cavazzi
ADV(S) : Renato Benvido Frata - PR27187
Do despacho de fls. 644, que negou seguimento ao agravo de petição interposto, devendo ainda proceder o recolhimento dos emolumentos devidos em razão do pedido de certidão de fls. 627.

TRT-PR-00668-2007-023-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavai
Réu : I F da Silva e Cia Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Para manifestar-se sobre a petição de fls. 38/39, apresentada pela parte reclamada.

TRT-PR-00679-2005-023-09-00-4 (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Fabio Rocha da Silva
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Ary Bracarense Costa Junior - PR18553
Para manifestar-se sobre os cálculos de readequação apresentados pelo calculista.

TRT-PR-00735-2007-023-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Antonio Galdino da Silva
Réu : Claudemir Joia Pereira
ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em referência.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00741-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Elon Dias de Moraes Junior
Réu : C T R Maringa S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em referência.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00748-2007-023-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jair Silva de Aquino
Réu : Fecularia Cleto Ltda.
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:00
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumarríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00750-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Valdemir Leão Batista
Réu : Fecularia Cleto Ltda.
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:10
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumarríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00751-2007-023-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sidnei Assumpção
Réu : Fecularia Cleto Ltda.
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:30
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumarríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00752-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Rivaldo Garcia
Réu : Fecularia Cleto Ltda.
ADV(S) : Antonio Bezerra Sobrinho - PR28327
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:50
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumarríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00772-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sueli Aparecida da Silva Viana
Réu : Balfar S.A
R R Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Cristiane Simone Kimura - PR31972
Data da audiência: 06/12/2007 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em referência.

Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00780-2004-023-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Raimundo da Silva Rosa Neto
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Para querendo opor embargos quanto aos cálculos de fls. 293/305, apresentados pelo calculista.

TRT-PR-00857-2005-023-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Carlos Gonçalves
Réu : Caixa Economica Federal
Rosch - Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Beatriz Fonseca Donato - PR18990
Carlos Eduardo Silva e Souza - MT7216
da designação pela 9ª VT de Cuiabá da 1ª praça e 1º leilão, respectivamente, para os dias 17-10-2007 às 14h35min e 19-10-2007 às 10h00min, dos bens penhorados nos autos nº 01475-2006-009-23-009, a serem realizados no Fórum Trabalhista de Cuiabá - Setor de Praças e Leilões - localizado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT.

TRT-PR-01006-1995-023-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Silvana Meira Ropelatto Fernandes
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Para manifestar-se sobre o ofício de fls. 295, oriundo da 2ª VT de Santo André-SP.

TRT-PR-02217-1995-023-09-00-9 (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Danilo Tarnhovi da Silva
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.
José Homero Moreira
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02257-1995-023-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Amauri de Amo Dias
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
proceder o recolhimento o saldo devedor do imposto de renda devido, no importe de R\$ 16.055,50 (atualizado até 30-09-2007), sob pena de prosseguimento da execução.

Vara do Trabalho de PARANAÍ
José Aparecido Cauneto
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO Nr. 00281/2007
PRAZO DE TRINTA DIAS

TRT-PR-RT-00187-2003 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Eliana Nazare da Silva
Réu(s) : Opportunity Park Ltda.
Município de Pato Branco
INTIMADO(S) : Opportunity Park Ltda. - (RÉU - 1)

A Doutora EMILIA SIMEAO ALBINO SAKO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA OPPORTUNITY PART LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:
1) Exequiente R\$3.584,43
2) INSS R\$ 397,87
3) Custas código 8019 R\$ 73,36
4) Honorários de Contador R\$ 380,13
5) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$4.435,79

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco, 18 de setembro de 2007

EMILIA SIMEAO ALBINO SAKO
Juíza do Trabalho

Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA
83323370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00620-2007-245-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Fernando José Souza Brancaleone
Réu : Siemens Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

1. Com base no art. 651 da CLT e considerando-se que a prestação de serviço ocorreu na cidade de Curitiba , determino a remessa dos autos a sua origem (5ª VT de Curitiba) a fim de que tenha seu trâmite regular naquele município. Intimem-se as partes.

2. Promova-se a revogação da reatuação (inclusive na capa) e encaminhem-se os autos à 5ª VT de Curitiba/PR.

TRT-PR-00867-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Idenisia Vital

Réu : Rosineide Faustino Desplanches (ME)

Rosenilda Faustino [ME]

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Tendo em vista que os valores bloqueados satisfazem parcialmente a execução, fica intimada a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00909-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Villanueva Hoteles e Turismo S.A.

Réu : Edson Luiz Afonso

ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

1. Intime-se o requerente para que, em 05 dias, informe se concorda com o pedido constante da petição de fls. 186.

2. No silêncio, presume-se concordância, devendo então os autos serem remetidos à Vara de origem.

TRT-PR-00928-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : José Carlos Chadai

Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.

Altino Luiz Costa Rodrigues

Raul Guilherme Costa Rodrigues

ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

Fica intimado o exequente para se manifestar, em 10 dias, quanto ao alegado na petição de fls. 185.

TRT-PR-01013-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : José Verbanek

Réu : Ddg Metalurgica e Eletromecânica Ltda.

Gerdau Açominas S.A.

Stock Tech Armazens Gerais Ltda.

CNH Latin America Ltda.

Mainhouse Construções Civis Ltda.

Moinho Rio Negro Ltda.

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Carlos Gelenski Neto - PR31145

Tatiana Lopes de Andrade - PR37003

Luiz Antonio Abage - PR12613

Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Gisele Mattner - PR20183

A regra geral de competência territorial trabalhista, prevista no caput do art. 651 da CLT, é clara ao definir que é competente a Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços, ainda que tenha sido contratado noutra local. A interpretação do § 3º do mesmo artigo deve ser efetivada de tal modo a não contrariar a regra do caput, a ele subordinado.

(...) No presente caso, a prestação de serviços ocorreu em diversas localidades, conforme narrado na petição inicial (fls. 05/06), inclusive Curitiba. O próprio Juízo de origem reconhece em Sentença a prestação de serviços pelo autor, por intermédio da 1ª ré, na demais reclamadas (fl. 403). De outra banda, não se vislumbra nos autos opção pelos interessados na tramitação do processo perante esta VT de Pinhais. Registre-se que o simples fato da existência de matriz ou filial das rés na cidade de Pinhais ou outras cidades desta jurisdição, assim como o endereço dos sócios ou abertura de similar em marco posterior, mesmo ao do ajuizamento da ação trabalhista, não tem o condão de prorrogar a competência.

Desta forma, determino a remessa do processo para a MM. Vara de Trabalho de origem para a regular tramitação. Intimem-se.

TRT-PR-01016-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Rosimari das Gracias Pires

Réu : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.

ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207

Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 417/420, que acolheu parcialmente os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01037-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Nivaldo Camargo Junior

Réu : Realfix Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.

ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636

Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 682/685, que conheceu e acolheu parcialmente os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01060-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Aparecida de Moraes Camargo

Réu : Ali Houssein

Anelice Aparecida Gregorio

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Luizia Aparecida Favetta - PR23909

Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre as declarações de bens no prazo de 30 dias, as quais encontram-se arquivadas em Secretaria da Vara.

TRT-PR-01078-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Margarida Pentead de Bastos Ribeiro

Réu : Supermercado Timbu Ltda.

Supermercado Vilagge Paulista Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Marilda Silva Ferracioli Silva - PR14860

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II - Custas “pro rata”, no importe de R\$ 50,00, dispensada a parcela do reclamante, para recolhimento no prazo de 10 dias.

III- Intime-se a 2ª ré para pagamento dos honorários contábeis arbitrados à fl. 174, para pagamento em 10 dias.

IV - Deverá a 2ª ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

VI - No silêncio do INSS, arquivem-se os autos, ficando levantada a penhora de fl. 194 sem maiores formalidades.

TRT-PR-01080-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Cristiane de Fatima Lemes

Réu : Rute Palmeira

ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Tendo em vista a certidão acima, intime-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, para que informe o CPF da Ré.

TRT-PR-01081-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Fabio dos Reis Felix

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.

Delta Records Comércio Serviços e Armazenagem Ltda.

Transportes D Miscoli Ltda.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504

Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

Antonio Luiz Bueno Barbosa - SP48678

Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Fica Vossa Senhoria intimada de que, às fls. 675/676, foi proferida Sentença de Embargos de Declaração, sendo rejeitado integralmente. Inteiro teor disponível no site do TRT: www.trt9.gov.br

TRT-PR-01082-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Joao Francisco Pereira Gomes

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112

Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls. 124/128, que acolheu parcialmente a impugnação e rejeitou os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www. trt9.gov.br.

TRT-PR-01091-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.

Réu : Nilson Domingos da Silva

Luizia Gonçalves dos Santos

ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

A regra geral de competência territorial trabalhista, prevista no “caput” do art. 651 da CLT, é clara ao definir que é competente a Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços, ainda que tenha sido contratado noutra local. A interpretação do § 3º do mesmo artigo deve ser efetivada de tal modo a não contrariar a regra do “caput”, a ele subordinado.

(...) Compulsando os autos, constata-se que nenhuma das partes reside ou teve sede nesta Jurisdição. Também não houve opção pelos interessados na tramitação do feito perante este Juízo

Desta forma, determino a remessa do processo para a MM. Vara de Trabalho de origem para a regular tramitação.

Intimem-se as partes, sendo a ré Luiza Gonçalves dos Santos, por correio.

TRT-PR-01096-2007-245-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Espólio Tiago Bueno de Moraes

Réu : BS Colway Pneus Ltda.

Elias Marcelino Pereira

ADV(S) : Helder Eduardo Vicentini - PR24296

1. Intime-se a Sra ELOISA DE ARRUDA BUENO, na pessoa de seu procurador, para se manifestar, em 15 dias, acerca do requerimento de fls. 310/311.

2. Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-01118-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Rosilene Barreto

Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria Ltda.

Nelson Notto Lepca

ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

Luis Perci Raysel Biscaina - PR24029

1. Indefiro o processamento dos Embargos à Execução de fls. 129/132, tendo em vista que operou-se a preclusão consumativa. Intime-se.

2. Cumpra-se o despacho de fl. 128, item “3”:

“ PROCESSEM-SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLs. 124/125, OPOSTOS PELO PRIMEIRO RECLAMADO.”.

Querendo, a Embargada deverá manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-01122-2007-245-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Noeli Padilha da Silva Santos

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Raul Aniz Assad - PR15388

A regra geral de competência territorial trabalhista, prevista no “caput” do art. 651 da CLT, é clara ao definir que é competente a Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar serviços, ainda que tenha sido contratado noutra local. A interpretação do § 3º do mesmo artigo deve ser efetivada de tal modo a não contrariar a regra do “caput”, a ele subordinado.

(...) No presente caso, observa-se que o contrato de trabalho desenvolveu-se inteiramente na cidade de Curitiba, conforme noticiado a fls. 82 e não nas cidades mencionadas na Portaria SGP/CORREG N. 005/2007. O fato da existência de matriz da primeira reclamada nesta Jurisdição, assim como o endereço dos sócios ou abertura de similar em marco posterior, mesmo ao do ajuizamento da ação trabalhista, não tem o condão de prorrogar a competência.

Desta forma, determino a remessa do processo para a MM. Vara de Trabalho de origem para a regular tramitação, inclusive para apreciação da petição de fls. 213-214.

Intimem-se.

TRT-PR-01127-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Renato Pereira de Oliveira

Réu : Oharaby Acustica Ltda.

Valter da Silva Mariano

Ana Lucia Daron Boiko

Luiz Cezar de Souza

ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01132-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Agnaldo Januario Nunes

Réu : Anildo Alves das Almas

ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

(...) intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

III - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-01139-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Sidney de Castro da Cruz

Réu : Avicola Core Etuba Ltda.

ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

(...) , no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente, com intervalo de cinco dias.

TRT-PR-01173-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : José Levi Gomes do Egito

Réu : Universal Locações Ltda.

Peguiform do Brasil Ltda.

Dtcom Direct To Company S.A.

ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01211-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Cleonice Domingos dos Santos

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Simone Angelo

Simone Cristina Seretni

ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Tendo em vista a certidão de fl. 85, fica intimado o advogado do autor para que informe o correto endereço do réu, para que possibilite o oficial de justiça cumprir a diligência.

TRT-PR-01214-2007-245-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Marcia Vicente Rodrigues

Réu : Jjf Floricultura e Com. de Racoes Ltda.

Jane Cristina dos Santos Apolinario

Julice Aparecida dos Anjos

ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

(...) , intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias, acerca do teor da certidão de fls. 77, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01229-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Jair Miguel de Freitas

Réu : Marques Motorsport S.A.

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Renata Rebelo Lima - PR30286

I - Intime-se a ré a recolher o valor das contribuições previdenciárias ora apresentado pela Procuradoria Geral Federal, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de despesas processuais.

II - Na hipótese de não ocorrer o recolhimento, execute-se.

TRT-PR-01238-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Everaldo dos Santos do Nascimento

Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205

Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864

PROCESSEM-SE os embargos à execução. Querendo, deverá

a parte embargada manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-01240-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Aline Fatima Setim

Réu : Tgd Comércio & Logística Ltda.

Vendedor Representações Comerciais Ltda.

(cinco) dias, sob pena de preclusão.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-01294-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Helizario Graf

Réu : Brickablocos Premoldados Ltda.
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675
Lineu Miguel Gomes - PR10605

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, exceto quanto aos tributos, tendo em vista que as partes não podem transigir sobre direito de terceiro.

II - Custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), a serem recolhidas no prazo de 5 dias.

III - Dê-se vistas à União quanto aos termos do acordo de fls. 66 e da guia de GPS de fls. 68, pelo prazo de 10 dias.

IV - Intimem-se.

TRT-PR-01295-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lucilene Lourenço de Souza
Réu : Etibbor Estampas Serigraficas Ltda.
ADV(S) : Mariza Souza Hilbert - PR8107
Vista ao autor pelo prazo de cinco dias, fls. 219/222.

TRT-PR-01302-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Processando o recurso ordinário adesivo interposto, fica intimada a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

II - Após, encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, atendendo-se ao disposto no artigo 68 do mesmo Provimento Geral acima indicado.

TRT-PR-01315-2007-245-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sonia Maria Sava Donadello
Réu : Nítral Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Sanna Camacho - PR12681
Marcos Leandro Pereira - PR17178
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Sônia Maria Sava Donadello, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01321-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Patricia Gisele Garbos
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
Almir Luiz Gabardo
Antonio Carlos Proenca
Helvio Bueno Lopes
João Mitsuhashi
Jorge Samy Manika
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Milton Vanius de Almeida Lima
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Rodes Rodrigues
Ubirajara Araujo Moreira
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Vagner Junior de Alencar Carreira
Fernando Gradowski Rodrigues
Maria Atherino de Almeida Lima
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Claudia Bueno Gomes - PR32186
Guilherme Daloco Castanho - PR38211
1. Defere-se o requerimento para continuidade do feito no foro onde estão localizados os bens da executada, com base no artigo 111, caput, combinado com o artigo 475-P- parágrafo único, ambos do Código do Processo Civil.
2. Intimem-se.

TRT-PR-01329-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Iverson Amilton das Neves
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Fica intimada a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 324.

TRT-PR-01330-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Mayer Mildemberg
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Juliano Lago Sebben - PR33255
Guilherme Daloco Castanho - PR38211
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, julgando improcedentes os embargos de declaração interpostos por Editora Gráfica Mileart Ltda., cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01336-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Edson José Val
Réu : Moinho do Nordeste S.A.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
Conforme decisão de fl. 214, fica intimada a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos apre-

sentados pelo reclamante às fls. 220/247, e, se for o caso, especificando e fundamentando a sua discordância quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01342-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Silvino José de Lima
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 291/297, em 05 dias.

TRT-PR-01345-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : David Kozak
Réu : Recipla Serviços Ltda.
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Tatiana Schmidt Manzochi - PR28223
Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Revogado o item 2 do despacho de fls. 402, em virtude do contido na certidão de fl. 398 verso.
Fica intimado o autor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-01353-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sidinei de Souza Leal
Réu : Pavimentacoes Bloco Certo Ltda.
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
I - Intime-se a ré a recolher o valor das contribuições previdenciárias ora apresentado pela Procuradoria Geral Federal, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de despesas processuais.
II - Na hipótese de não ocorrer o recolhimento, execute-se.

TRT-PR-01356-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Helena Niebieski Ramos
Réu : Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Tobias de Macedo - PR21667
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fls. 374/376, rejeitando-se os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01365-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Geraldo David Brandão
Réu : Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
Vista, por cinco dias, da petição de fls. 407/408.

TRT-PR-01371-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sergio Bineck (Espolio)
Réu : Naja Serviços Temporarios Ltda.
Escoelectric Ltda.
Paulo Ansalmo Bonfante
Amarildo Antônio de Alcantara
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
1. Junte a parte autora, em 20 dias, os documentos já especificados no despacho de fls. 521, sob pena de suspensão do feito.
2. Intime-se.

TRT-PR-01389-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Olídio Martins
Réu : Marli Terezinha Luiz
ADV(S) : Joao Aparecido Venancio - PR18944
Nelti Goncalves de Souza - PR21301
Deverá o autor, em cinco dias, depositar judicialmente a importância de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, presumindo-se a desistência da desistência da produção da prova pericial caso não cumprida a obrigação no assinado prazo, conforme expostos na ata de fl. 84.

TRT-PR-01396-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Giselia Pereira da Silva
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
ADV(S) : Claudia Bueno Gomes - PR32186
(...) 2. Intimem-se as rés para efetuarem, em 48 horas, o pagamento do débito remanescentes, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01397-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Milena de Fatima Seratto
Réu : Eliane Aparecida Fagundes
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
Quanto ao requerimento 165, fica condicionada a liberação dos bens ao pagamento integral da execução.

TRT-PR-01398-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alberto Marcio de Biazio
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fls. 219/220, que rejeitou os embargos de declaração interpostos e aplicar à Embargante Massa Falida de Nutris Nutrição Tecnológica e Sistemas Ltda a multa de 1% sobre o valor dado à causa, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01399-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Neri Cardoso da Luz
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fls. 462/476, que acolheu parcialmente os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01404-2007-245-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Caliza Damasio Martinez
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Vista à parte autora, no prazo de 10 dias, quanto os documentos juntados pela parte ré, quando poderá apresentar demonstrativo de diferenças de horas extras.

TRT-PR-01406-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Renato de Melo Malaquias
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fls. 228/242, acolhendo parcialmente os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01410-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Carlos Januario
Réu : Edu Matias da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
1. Antes do cumprimento dos despachos de fls. 71 e 72, informe, o exequente, em cinco dias, o local da prestação de serviços relativo ao contrato de trabalho em exame no presente processo.
2. Após, conclusos.

TRT-PR-01414-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ernani Thomaz
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Fica intimada a ré para contra-razões de recurso ordinário de fls. 308/310, querendo.

TRT-PR-01416-2007-245-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Leodil Benedito da Silva
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Fica intimada a primeira Ré para, em dez dias, manifestar-se sobre as alegações apresentadas pela parte autora, apresentando o comprovante do pagamento das parcelas.

TRT-PR-01419-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Carlos Alexandre Pereira Fernandes
Réu : Magoo Acessorios Comércio de Expositores e Acessorios Para Video Locadoras Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
(..), intime-se o exequente para indicar, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-01420-2007-245-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alberto Borges da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Hermínio Back - PR12932
1. Manifestem-se as rés, no prazo de 10 dias, quanto ao documento juntado à fl. 329.
2. Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 320.
3. Após, designe-se audiência de encerramento de instrução.
4. Intimem-se.

TRT-PR-01433-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Edson Luiz Gritten
Réu : Poliservicço Segurança Electronica Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Fica intimado o autor para que informe o local da prestação de serviços à época da contratualidade havida com a ré.

3. Após, conclusos.

TRT-PR-01461-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Graciliano Luiz dos Santos
Réu : Centruz S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Fica Vossa Senioria intimada para informar, no prazo de 10 dias, o número do CNPJ da ré ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-01577-2007-245-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Juarez da Rocha
Réu : Stock Tech Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos autos em referência, fls. 85/90, que acolheu em parte os pedidos formulados pelo autor, cujo inteiro teor está disponível no site

www.trt9.gov.br.

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fls. 98/100, rejeitando os Embargos de Declaração interpostos por Stock Tech Armazéns Gerais Ltda., na ação movia por José Juarez da Rocha, condenando aquela a apagar a este multa de 1% sobre o valor da causa, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00452-2007-245-09-01-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gilson Cordeiro Farias
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Stela Marlene Schwerc - PR18802
1. O Juízo determinou a apresentação da carta de fiança para garantia da execução pela primeira ré, em substituição à penhora em numerário.
2. Fica levantada a penhora de fls. 449 independentemente de outras formalidades.
3. Responda-se ao ofício de fls. 503 informando as providências tomadas pelo Juízo.
4. Intimem-se as partes, inclusive quanto ao consignado à fls. 500: “Apresente a 1ª ré a carta de fiança mencionada à fl. 461, para garantia da presente execução, em 10 dias.”

TRT-PR-02235-2007-245-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Justiniano Colaço Neto (Espólio De)
Réu : Damiani Soluções de Engenharia Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA ACERCA DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE FLS. 439:
1. Será intimado o procurador Gelson Barbieri para que dê ciência ao seu constituinte acerca da data, horário e local da audiência, devendo a referida parte informar em audiência seu endereço atualizado, sob pena de reputar-se válida a intimação enviada aos endereços constantes nos autos, nos termos do § único do artigo 238 do CPC.
2. Ciente a inventariante da audiência, haja vista o teor da petição retro.

TRT-PR-02381-2007-245-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Flavio Schneider
Réu : La Minerá Comércio e Prestadora de Serviços Ltda. Valter de Bonna
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Fica intimado o autor para informar o endereço atual do 2º réu (Valter), em 05 dias.

TRT-PR-02628-2007-245-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ivone de Oliveira
Réu : Jurandir A Andrade & Cia Ltda.
Calce e Pe
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Helder Eduardo Vicentini - PR24296
Vista ao autor dos documentos ora juntados, por 10 dias, ficando retificado o termo de audiência onde constou “vista a reclamada pelo prazo de 10 dias”, leia-se “vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias”.

TRT-PR-02713-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Norma Neves Ferreira
Réu : Estado do Paraná
Lincoln Índio Azevedo
Enforcer Serviços Ltda.
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Sandra Cavalcante Machai - PR29465
Fica intimado o advogado da autora para fornecer o endereço atual e correto da reclamada Enforcer.

TRT-PR-02726-2007-245-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ana Paula Maria de Lira
Réu : Tec Cabos Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Fica intimado o advogado da autora para fornecer o endereço atual e correto da reclamada.

TRT-PR-02850-2007-245-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Roque Militão
Réu : Mini Mercado Vitória Taruma Ltda. Rafael Zarth
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Intimar o advogado do autor para fornecer o endereço atual e correto dos reclamados.

<p style="text-align: center;">Vara do Trabalho de PINHAIS Susane Ribas Quadros Diretor(a)</p>
Pitanga
<p style="text-align: center;">POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 423- CENTRO – PITANGA/PR Fone: 42-3646-5797 e-mail: papig@trt9.gov.br</p>
<p style="text-align: center;">EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO-CIÊNCIA DE DECISÃO</p>

A DRª. LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Juíza Titular deste Posto de Atendimento e da Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado GILBERTO CRONST, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto a DECISAO prolatada às fls.83/

96, dos autos da reclamatória trabalhista 494/2007, proposta por EUGÊNIO KOVALIU.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Pitanga (PR), de de 2007

Luiz Fernando do Nascimento Liane Maria David Mroczek
Chefe do Posto de Atendimento Juíza Titular

Ponta Grossa

3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/07 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 2619/96 , entre as partes JUAREZ FARIAS PINHEIRO exeqüente e 1) SERRARIA MONTEIRO LOBATO LTDA, primeiro executado, 2) JOSÉ MADUREIRA, segundo executado, 3) JOSÉ MADUREIRA JÚNIOR, terceiro executado, 4) ALMIR DEODATO, quarto executado e 5) SUZETE NAPOLI MADUREIRA, quinta executada, que se está CITANDO a quinta executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 8.408,43 (oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos)**, atualizada até 30/09/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 9 de outubro de 2007, eu, Ana Maria Bubiniak - Técnica Judiciária, redigi e eu,Rita de Cassia Canabrava Mendonça, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juíza do Trabalho

EDITAL N.º 37/2007 - INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO DE VINTE DIAS.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta 1.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo da CPE **3646/2007**, entre as partes Ivone Almendro dos Santos, exeqüente e, Osvaldo Criveli, executado, em que se está intimando o executado, Osvaldo Criveli, atualmente em local incerto e não sabido, da penhora de parte ideal que lhe pertence, correspondente a 8 alqueires, 11 litros e 403,36m², do imóvel matrícula 2.275, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira-PR, situado no lugar denominado Pugas no município de Palmeira-PR para a garantia da execução nestes autos. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, 4 de outubro de 2007. Eu, Ademir Antonio da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO
Juíza Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2005-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos Florentino Siqueira
Réu : Anderson Schneider - FI
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 19/10/2007
PRAZO DO RÉU: 22/10/2007 A 26/10/2007

TRT-PR-00003-2001-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Sergio Barbosa
Réu : Edemir Jose de Paula
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 27/09/2007).

Ausente o reclamante. Presente o(a) reclamado(a), acompanhado(a) pelo(a) procurador(a) DR. DAVISON SILVA (OAB/PR 19.555). Proposta do reclamado: pagamento do valor principal constan-

te às fls. 118/119, em parcelas iguais de R\$100,00 mensais. Conciliação prejudicada ante a ausência do Reclamante. Ciente o presente. Intime-se o reclamante pessoalmente e por seu procurador para que compareça nesta secretaria e se manifeste quanto a proposta do réu. Nada mais.

TRT-PR-02392-1998-660-09-02-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Abrao Camargo das Neves
Réu : Hugo Peretti e Cia Ltda.
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - PR14050

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
1 - Considerando tratar-se de execução provisória, concedo à ré o prazo requerido.
...

TRT-PR-76010-2005-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
Réu : Marcelo Tadeu Mainardes
Erlene Merino Ruiz
Tatiane de Araujo Pereira
Jose Mainardes
Yasmin de Araujo Pereira Mainardes (Menor)
ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011
Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência inicial na data e horário abaixo.
DATA:28/01/2008
HORÁRIO:13h35

TRT-PR-79006-2005-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Vulcanizadora Nossa Senhora Aparecida Ltda. [ME]
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-99511-2006-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nalu Celi Grillo Costa
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue os depósitos na conta corrente da autora, descrita abaixo:
BANCO ITAÚ
AGÊNCIA 0200
CONTA CORRENTE Nº 68.587-3

TRT-PR-79009-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Honor Hiar
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste quanto à proposta do réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99530-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albino Campos
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Rene Jose Stupak - PR11733

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória na data e horário abaixo.
DATA:28/11/2007
HORÁRIO:09h45min

TRT-PR-00058-2005-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli de Almeida Stacechen
Réu : Associação Educacional Cristo Rei
Associação de Ensino Versalhes
Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Nada a deferir quanto ao aspecto, eis que a discussão quanto aos honorários do peticionário em relação a sua cliente deve ser feita no modo próprio, na esfera competente.
...

TRT-PR-99526-2005-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdevino Teixeira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor. PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 22/10/2007
PRAZO DA RÉ: 23/10/2007 A 30/10/2007

TRT-PR-99547-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Henrique Estanislau Ribeiro
Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
Joel de Souza Rodrigues
ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829

Marco Aurelio Krefeta - PR16051

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 35.634,59, atualizado até 30/09/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00098-2007-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiano Luiz Januario de Moura
Réu : Garcia e Bida Ltda. - EPP
ADV(S) : Marcelo Alves da Silva - PR20833

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00153-2007-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Roberto de Freitas
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dalton Luis Scremin - PR16708
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51210-2005-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Sagais
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
Eugenio Ricetti Neto
Tarcicio Ricetti Junior
Tarcicio Giovanni Ricetti
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Sandra Negri Cogo - PR19460

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51240-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Leandro Rosa Pereira
Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]
Eugenio Ricetti Neto
Tarcicio Ricetti Junior
Tarcicio Giovanni Ricetti
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de entender-se como desistência da obrigação de fazer.

TRT-PR-00300-2005-660-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Luciano Evangelista Ferreira
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido, estes, rejeitados.

TRT-PR-51329-2005-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilceu Luiz Viana
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
Simone Adriana Gonçalves da Silva
Elton Rodrigo Titon
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade da executada, desembaraçados, passíveis de penhora, que garantam a execução.

TRT-PR-51383-2005-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elton Luiz Antunes dos Santos
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
Simone Adriana Gonçalves da Silva
Elton Rodrigo Titon
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade da executada, desembaraçados, passíveis de penhora, que garantam a execução.

TRT-PR-51401-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilton Paulo Stremel
Réu : Mega Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00483-2002-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Lopez Leite
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, loca-

lizada neste Fórum Trabalhista.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51490-2006-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gerson de Almeida
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51504-2005-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Falarz
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.
Elias Reikdal de Amorim
Everli Terezinha Titon Andrade
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade da executada, desembaraçados, passíveis de penhora, que garantam a execução.

TRT-PR-51526-2006-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Giovanni Ferreira
Réu : João Edson Alves Zelenski - ME
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-51560-2006-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Beatriz Machado
Réu : Clínica de Medicina J.C.S.S. Ltda.
ADV(S) : Simone Amatecks - PR38468

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00597-2004-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosângela de Moraes Antunes
Réu : Olimpia Cableireiros Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos recebidos da JUCEPAR, bem como para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00606-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edilaine Cristina Matiak Fernandes
Réu : Pontalux Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Helio Augusto Machado Filho - PR36773

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 07/11/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00647-2004-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Decio Simao Correia
Réu : Mekanos Montagens Industriais Ltda.
Kepler Weber Inox Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Moises Francisco Sanches - SP58246
Celso Justus - PR17400
Joaquim Miro - PR15181

ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

SOMENTE À SEGUNDA RÉ:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00695-2004-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Sergio Dangui de Moraes
Réu : Construpav Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Consortio Construtor Parques
Rondonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00735-2001-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cecilia Videlski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Isabel Aparecida Holm - PR22399

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00740-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Mauri Rogalski
Réu : Francisco Terasawa
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51747-2006-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Luiz Roskosz
Réu : Carpes e Zubacz Ltda. (ME)
Trc Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00768-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Cristiano Menezes
Réu : Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
Cidade Emergencias Medicas Ltda.
Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Edigardo Maranhão Soares - PR11930
Janeline Labegalini - PR39872
Michelle Schuster Neumann - PR41643
Edigardo Maranhão Soares - PR11930
Janeline Labegalini - PR39872
Michelle Schuster Neumann - PR41643

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R\$ 13.051,77, atualizado até 30/09/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00780-2004-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Chenoski Nalepa
Réu : Transportes Dalcoquio S.A.
Mazzini Administração e Empreitas Ltda.
Neutron Serviços Especializados Ltda.
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Evandro Colares - SC14726
Kleber Del Rio - SP203799
Daniele Albuquerque - PR15395
Fernando Reis Vianna Filho - RJ14388
SOMENTE À 4ª RÉ:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista, cujo valor foi depositado diretamente em sua conta corrente no Banco do Brasil.

ÀS PARTES:

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00875-1998-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Alencar de Souza
Réu : Alvorada Seguranga Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Alexandre Augusto Telles Campos - PR21950
Mara Lucia Gimenez Meister. - PR19035
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

SOMENTE AO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00912-2001-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helio Eloy Koslovski
Réu : Orlando Kwiatkowski Mayer
ADV(S) : Solange de Paula - PR24125

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício recebido do credor fiduciário, para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00945-2004-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ewerson Caillet de Lima
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos refeitos, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 24/10/2007
PRAZO DA RÉ: 25/10/2007 A 05/11/2007

TRT-PR-51954-2006-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Maria Cristina Nogueira
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-52011-2001-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Laurentino dos Santos
Réu : Enacrem Empreiteira Nacional de Obras e Serviços Ltda.
Liga Empreendimentos Ltda.
Schahin Engenharia Ltda.
Geodex Communications S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01078-2004-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marieta Sousa Machado Oliveira
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Ser Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Karina Locks - PR31651

SOMENTE AO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

AO AUTOR E AO SEGUNDO RÉU:

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01094-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele Maria de Andrade
Réu : Restaurante e Lanchonete Comida Bem Caseira
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Lomar Weigner Incerti - PR11169

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1- Homologo a novação celebrada entre as partes, fundamentado no art. 360, I, 361 do Código Civil, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2- Suspenda-se, por ora, o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 60.
3- Pague a executada as custas e contribuições previdenciárias pelos valores constantes no resumo de fl. 56, até trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
...

TRT-PR-01094-2004-660-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clesio dos Santos Mendes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Karina Locks - PR31651

ÀS PARTES:

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

SOMENTE AO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01104-2006-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helena Marinhak
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Juliana Benedita de Souza - PR40575
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Roseris Blum - PR34437

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 19/10/2007
PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 22/10/2007 A 26/10/2007
PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 29/10/2007 A 07/11/2007

TRT-PR-01121-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliano Rosa
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Sarah Zapelini Martins - PR30204

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias.
PRAZO DO AUTOR: R\$ 15/10/2007 A 22/10/2007
PRAZO DA RECLAMADA: 23/10/2007 A 30/10/2007

TRT-PR-01171-2006-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcus Vinicius de Oliveira Capote
Réu : Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, anote a

CTPS do(a) autor(a).

TRT-PR-01230-2000-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Maria dos Santos
Réu : Nova Forma Engenharia e Construção Civil Ltda.
Luiz J O Kesikowski Engenharia e Const Civis Ltda.
Luiz Jose de Oliveira Kesikowski
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos autos da carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01250-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Hilgemberg
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Rosana Akemi Ida - PR27438

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para inquirição de testemunha na data e horário abaixo.
DATA:23/10/2007
HORÁRIO:14h00
LOCAL: Vara do Trabalho de Telêmaco Borba
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, Macopa
CEP: 84.261-320 Telêmaco Borba - Pr

TRT-PR-01266-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Luiz Ribeiro
Réu : Paulo Cesar de Olivera - Carga Pesada
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, sobre o novo parcelamento proposto pelo réu.

TRT-PR-01270-2004-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Nunes
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01283-2004-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eloir Sartori de Paula
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01290-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Monica Dworak
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01342-2007-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ruberley Lopes Aleixo
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industrias Ltda.
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
Ibema Companhia Brasileira de Papel S.A.
Huhtamaki do Brasil Ltda.
Hubner Fundação Unidade Impar Ltda.
Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo dos autos o endereço preciso da testemunha VILSON VOLOSKI ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova.

TRT-PR-01389-2007-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio Severich
Réu : Auto Peças Diesel Sabará S.A
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos ofícios recebidos da CESCAGE e UEPG, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.
PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 19/10/2007
PRAZO DA RÉ: 22/10/2007 A 26/10/2007

TRT-PR-01408-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Fernando Schenkenberg
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Clínica Infantil Pinheiros Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Janeline Labegalini - PR39872

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 19/10/2007

PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 22/10/2007 A 26/10/2007
PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 29/10/2007 A 05/11/2007
PRAZO DA TERCEIRA RÉ: 06/11/2007 A 12/11/2007

TRT-PR-01448-2003-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Ribas
Réu : Aji Construções Limitadas
Jose Luiz Saad Coppola
Alberto Saad Coppola
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Luiz Marlan Nunes Carneiro - MS7641

SOMENTE AO TERCEIRO RÉU:

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
1 - A exceção de pré-executividade, criação jurisprudencial, ampara aqueles que se vêem processados sem que possuam patrimônio suficiente para a garantia da execução, pressuposto para a oposição dos respectivos embargos, ou quando a execução for fundada de título executivo manifestamente nulo ou inexigível, dentre outros casos assemelhados. Visa sempre ao exercício amplo do direito de defesa, direito este que deve ser garantido também àqueles menos afortunados. Este é o fim desta criação jurisprudencial.
Não vislumbro, no caso em concreto, fato capaz de autorizar o processamento da execução de pré-executividade intentada, pelo que, rejeito liminarmente o pedido, sendo que a matéria pode ser alegada em embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, c/c 741, do CPC.

...

SOMENTE AO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01450-2007-660-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mariane Aparecida Alves
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos novos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, dea CLT.

TRT-PR-01453-2007-660-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Janaina Rodrigues
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos novos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, dea CLT.

TRT-PR-01455-2003-660-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodolfo Bianqueti
Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADV(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01481-2004-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Romeo dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]
Lauro Aniskievicz
Marcio José Aniskieicz
Lilyane Aniskievicz
Adriana Aparecida de Quadros
Silvia Serenita Aniskievicz
Marilda Vicente da Silva
Force Vigilância S/C Ltda.
Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Adaozinho Aniskievicz
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte o contrato social e todas as alterações das empresas FORCE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 02.601.159/0001-97 e SATÉLITE BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 02.816.706/0001-51, pelo prazo de dez dias, quando então a petição será apreciada.

TRT-PR-01500-2007-660-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli Padilha Skibinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos novos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, dea CLT.

TRT-PR-01518-2004-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Madalena Beatriz Farago
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01544-2007-660-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliseu Orcheski
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01585-1999-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ieda Rosana Lermen
Réu : Eletro Thome Ltda.
Laercio Alfredo Thome
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício emitido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, fls. 241/242, pelo prazo de cinco dias, a fim de requerer quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-01600-2006-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Ronaldo de Freitas
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Celso Justus - PR17400

ÀS PARTES:

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

SOMENTE AO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01625-2003-660-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jerry Tanelo
Réu : Oceano Projetos e Consultoria Ltda.
Município de Ponta Grossa
Angelo Pacholok
Jose Carlos Domingues Repka
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01668-2007-660-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josue Ronaldo Gastler
Réu : Cezar Pimenta Guimaraes
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01727-2006-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : William Rodrigo dos Santos
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 07/11/2007 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01770-2007-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Angela Maciel Dubiela
Réu : Fada Calçados Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-01789-2005-660-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leo Vriesman
Réu : Magic Tur Transportes Especiais Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da consulta realizada junto ao banco de dados do Detran, para que, em dez dias, requeira quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01841-2007-660-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Werner Langeloh
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Ronaldo Rayes - SP114521
Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - SP154384

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01868-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilson Feles da Silva
Réu : Auto Posto Ousadia Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada nova data para audiência inaugural, conforme descrito abaixo:
DATA:28/01/2008

HORÁRIO:13h45

TRT-PR-01893-2006-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisca Demczuk Iarmul
Réu : Sofia Barabasz
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01918-2007-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Marcelo Ferreira
Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01983-2006-660-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Luis Silva de Oliveira Andrade
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 04/10/2007).

Ausentes as partes e seus procuradores.

As partes apresentaram petição de acordo.

O presente acordo engloba os autos da RT 1983/06 e a AIND 137/06 de iguais partes, sendo que referida AIND encontra-se no E. TRT com recurso ordinário, pendente de julgamento. Homologo o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo em relação a ambos os autos.

Custas pelo réu, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 80.000,00, no importe de R\$ 1.600,00, a serem satisfeitas no prazo de cinco dias.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAIS: as contribuições previdenciárias e fiscais serão recolhidas em sua totalidade pela parte passiva. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 dias contados do cumprimento integral do acordo, no mesmo prazo o réu deverá justificar a ausência de recolhimento, sob consequência de execução e de acréscimos de custas e despesas processuais (Constituição Federal, art. 114, parágrafo 3º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 876, parágrafo único).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 10/83 ao(à) autor(a), conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, devendo os mesmos serem entregues mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. Oficie-se ao E. TRT solicitando a baixa da AIND 137/06 ante o acordo homologado.

Com o retorno, junte-se à mesma cópia da presente ata, e venham conclusos para deliberação quanto à liberação de depósito recursal.

Inadimplido o acordo, execute-se, inclusive o recolhimento previdenciário. Adimplido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a PGF Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-02001-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wendell Tadeu Mainardes
Réu : Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
Aga S.A.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência inicial na data e horário abaixo.
DATA:28/01/2008
HORÁRIO:13h40

TRT-PR-02037-2001-660-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Cooperativa Nmdata Ltda. - LIQUIDAÇÃO
ADV(S) : Adao Macedo - PR10460

Fica Vossa Senhoria intimada para vista das certidões de fls. 50 e 51 da carta precatória, bem como para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02080-2004-660-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Dias Gonçalves
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]
Marcio José Aniskieicz
Lauro Aniskievicz
Lilyane Aniskievcz
Adriana Aparecida de Quadros
Silvia Serenita Aniskievcz
Marilda Vicente da Silva
Force Vigilância S/C Ltda.
Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Adaozinho Aniskievicz
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte o contrato social e todas as alterações das empresas FORÇE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 02.601.159/0001-97 e SATÉLITE BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 02.816.706/0001-51, pelo prazo de dez dias, quando então a petição retro será apreciada, bem como julgados os embargos à execução.

TRT-PR-02092-1997-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Ferreira Siebre
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, devendo apresentar cópia de seu extrato bancário. Ressalta-se que, no silêncio, será considerado cumprido o acordo homologado.

TRT-PR-02204-2005-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Fica Vossa Senhoria intimada para vista das certidão de fl. 28 da carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02278-2004-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcídio Soares Junior
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Cristo Rei
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485
Marcia dos Santos Barao - PR15274

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Primeiramente, compulsando-se os autos observa-se que até o presente momento não foi cumprido o item I do despacho de fl. 556 (3º volume) em consonância com decisão transitada em julgado. Assim, cumpra-se o que fora determinado.

2 - Verificando-se os depósitos efetuados às fls. 814, 821 e 822 tem-se que a execução não se encontra plenamente garantida, podendo a conta ainda ser atacada por meio de embargos, sendo que até mesmo a executada já manifestou impulso neste sentido às fls. 867/869.

3 - Entretanto, não obstante a manifestação da ré quanto a liberação dos valores bloqueados, esta se encontra subscrita por advogada que, conforme consta nos autos - fls. 858 - somente tem poderes para representar a terceira reclamada.

4 - Por outro lado, dos bloqueios efetuados entre fls. 806/812, tem-se que os valores bloqueados são de titularidade da Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda, primeira reclamada.

5 - Intimem-se as reclamadas para que se manifestem, no prazo preclusivo de cinco dias, sobre a liberação de valores, ficando cientes desde já que, no caso de concordância na liberação ou no silêncio, será entendido como renúncia aos embargos à execução.

6 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liberação de valores.

TRT-PR-02325-2005-660-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz de Souza Junior
Réu : Eduardo Marques Bittencourt
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02346-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Ademar Lemes
Réu : Ensacadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, e, em caso de discordância, para que indique outros bens de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução.

TRT-PR-02428-1999-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Otavio Bento Gonçalves
Réu : Ademir Jose Lemes Falcao
Francisco Sartori Neto
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02498-2007-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Aguinaldo da Rocha
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício recebido do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, para que se manifeste quanto ao comprovante de pagamento apresentado pela reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02573-1998-660-09-02-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel Batista Cavalcanti
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-02578-1997-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Arivaldo Gaspar
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 19/10/2007 PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 22/10/2007 A 26/10/2007 PRAZO DA TERCEIRA RÉ: 29/10/2007 A 07/11/2007

TRT-PR-02663-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Claudio Szesz
Réu : Supermercado Superpao Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02842-2006-660-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Alexandro Penteadou Smiguel
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos de declaração, tendo sido, estes, rejeitados.

TRT-PR-02849-2007-660-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Fornazari
Réu : Rodogerais Comércio de Resíduos Ltda. - EPP
ADV(S) : Oriana Rodrigues Smiguel - PR32366
Amauri Paulo Constantini - PR20682

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 27/09/2007).

Ausentes as partes.

As partes apresentaram petição de acordo (fls. 73/74).

Homologo o presente acordo em seus estritos termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.250,00, no importe de R\$ 45,00, dispensadas (Portaria 289/97 do Ministério da Fazenda).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: as contribuições previdenciárias serão recolhidas em sua totalidade pela parte passiva. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 dias contados do cumprimento integral do acordo, no mesmo prazo o réu deverá justificar a ausência de recolhimento, sob consequência de execução e de acréscimos de custas e despesas processuais (Constituição Federal, art. 114, parágrafo 3º; Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 876, parágrafo único).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 16/47 entregues ao autor, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, devendo os mesmos serem entregues mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

Inadimplido o acordo, execute-se, inclusive o recolhimento previdenciário. Adimplido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a PGF Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Nada mais.

TRT-PR-03040-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Hilda Romao
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03046-2007-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Odenir Follador
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luiz Carlos Lugues - PR12146

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte autora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03160-2006-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jefferson Jorge Sviantek
Réu : Rodatto Transportes Rodoviaros Ltda. [ME]
Transportes Rebook Ltda. [ME]
Ametista Transportes Rodoviaros e Cargas Ltda.
Bolsasul Representações Comerciais Ltda. [ME]
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, querendo, sobre os embargos declaratórios ora apresentados, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira ré. PRAZO DA PRIMEIRA RÉ: 15/10/2007 A 19/10/2007 PRAZO DA SEGUNDA RÉ: 22/10/2007 A 26/10/2007 PRAZO DA TERCEIRA RÉ: 29/10/2007 A 05/11/2007 PRAZO DA QUARTA RÉ: 06/11/2007 A 12/11/2007

TRT-PR-03204-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Cordeiro Filho
Réu : Marília de Kepe Transportes

ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntos pela parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03347-2007-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Sérgio de Araujo
Réu : Cafe Lontrinha Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, esclareça quanto à reclamada constante em sua petição, por se tratar de empresa estranha à lide.

TRT-PR-03423-2006-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eroni Jobbins
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data:19/10/2007
Horário:17h00
Local:RODOVIA BR-376 KM - 506
PONTA GROSSA - PR

TRT-PR-03599-2007-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ari Ubirata de Souza
Réu : Agua Sistemas de Armazenagem S.A.
Agua Quimica Ltda.
Tecbril Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte, (artigo 39, do CPC).

TRT-PR-03614-2006-660-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eloilson Rodrigues Schibelbein
Réu : Menegatti e Filho Ltda.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03629-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha de Fatima Ferreira Soares
Réu : Empresa Cinematografica Aracatuba Ltda.
ADV(S) : Sayonara Aparecida Saukoski - PR33054

Fica Vossa Senhoria intimada para que esclareça os termos de sua petição (fl. 110), em que há alegação de já se encontrar trabalhando em novo emprego, uma vez que não consta novo registro de trabalho na CTPS da autora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03642-1996-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos Uliana Junior
Réu : Jose Olimpio de Paula Xavier
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Danilo Porthos Schrutt - PR23361

AO AUTOR E AO RÉU:

Fica Vossa Senhoria intimada de que há documentos a serem retirados nesta Secretaria.

SOMENTE AO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-03678-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Elizabete Rodrigues de Chaves
Réu : J.I.R. Ind Com de Artefato Plástico Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução.

TRT-PR-03721-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosane Aparecida Gasso
Réu : Pego Confeccões Ltda.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-03736-2006-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria da Rocha Filho
Réu : Supermix Concreto S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, iniciando-se pelo autor.

PRAZO DO AUTOR: 15/10/2007 A 22/10/2007
PRAZO DO RÉU: 23/10/2007 A 30/10/2007

TRT-PR-03769-2000-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucimari Lourenço de Miranda
Réu : Ms Favarin
Maria Silvia Favarin Kuhn
Mauro Kuhn [ME]
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Fica Vossa Senhoria intimada para que comprove nos autos, mensalmente, o recolhimento das parcelas previdenciárias, decorrentes do termo de parcelamento efetuado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TRT-PR-03850-1996-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Roberto Massoquetti
Réu : Elias J Curi S.A.
Elidio Carlos Curi de Macedo
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396

Fica Vossa Senhoria intimada para que regularize sua representação, em cinco dias, bem como para que se abstenha de “pin-tar” o processo com canetas marca-texto.

TRT-PR-04040-2006-660-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josmar Silveira Soares
Réu : Sivil Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-04096-2007-660-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Paulo Solomon
Réu : Ensacadeira Ponta Grossa Indústria e Comércio de Balancas Ltda.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da(o) reclamada(o), sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-04126-2007-660-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tadeu Pasiecznik
Réu : Pedro Marcos Pelissari
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-04130-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Vicente de Oliveira
Réu : Clarice Vieira Pikuma Me
Consortio Construtor Catarinense C C C
Casan Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-04210-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Aniskievicz Cia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
1 - A exceção de pré-executividade, criação jurisprudencial, ampara aqueles que se vêm processados sem que possuam patrimônio suficiente para a garantia da execução, pressuposto para a oposição dos respectivos embargos, ou quando a execução for fundada de título executivo manifestamente nulo ou inexigível, dentre outros casos assemelhados. Visa sempre ao exercício amplo do direito de defesa, direito este que deve ser garantido também àqueles menos afortunados. Este é o fim desta criação jurisprudencial.
Não vislumbro, no caso em concreto, fato capaz de autorizar o processamento da execução de pré-executividade intentada, pelo que, rejeito liminarmente o pedido, sendo que a matéria pode ser alegada em embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, c/c 741, do CPC.

...

TRT-PR-04294-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliana Rodrigues (Menor)
Réu : C R Angieski e Cia Ltda.
Cleberson Rodrigo Angeieski
Vidraçaria Baron
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência una em Procedimento Sumaríssimo na data e horário abaixo.
DATA:26/11/2007
HORÁRIO:13h40

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filippioni
Diretor(a)

Rolândia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01110/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-669-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Laercio Baldi
Réu : Eliane Aparecida Giaretta
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
Otto Feucht - PR3129
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99528-2005-669-09-01-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eder Rufino da Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
José Erdei & Cia Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
Intimar a parte autora para manifestar-se quanto ao recebimento da Carta Precatória e requerer o que d direito quanto ao prosseguimento da execução, uma vez que não localizado o réu Labor.

TRT-PR-86002-2001-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisco Fernandes Rodrigues
Réu : Viação Rolandia Ltda.
Jeferson Marques da Silva
Irine Alves da Cunha
Paulo Aparecido da Silva
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Vistas ao autor acerca do ofício da EMBRATEL.

TRT-PR-00179-2002-669-09-41-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lindinalva Alexandre Gomes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcia Regina Antoniassi - PR20755
Vistas a reclamada acerca da peticao fls. 590/591.

TRT-PR-01268-1996-669-09-01-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Vilson Gonçalves Bacco
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Pedro Dias de Magalhães - PR18293
I - Rejeito o levantamento da caução prestada nos autos, tendo em conta que não há informação oficial nos autos acerca de eventual arrematação levada a efeito no Juízo Cível da Comarca de Rolândia/PR.
II - Oficie-se à Vara Cível da Comarca de Rolândia, solicitando informações acerca de suposta arrematação ocorrida nos autos de Execução Fiscal nº206/2004 em trâmite naquele Juízo. Havendo arrematação, solicite-se informação atualizada acerca do destino dado ao seu produto.
III - O expediente determinado no item supra deverá ser entregue em mãos, por intermédio da Oficial de Justiça e mediante protocolo no Juízo destinatário.
IV - Intimem-se as partes.

TRT-PR-99512-2005-669-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marisa Barrotti
Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-80013-2005-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Superima Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Marcos de Lucio
Ercilio Siqueira dos Santos
Rogerio Siqueira dos Santos
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Vistas ao autor acerca DO OFICIO DA PROCURADORIA (FAZENDA NACIONAL UNIAO)

TRT-PR-99517-2006-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ozeias Sepilho de Souza
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 18/10/2007, às 13:17 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-99518-2005-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Marcos Cola dos Santos
Réu : P S de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852

Intimar a parte exequente para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99519-2006-669-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Secchio da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
I . Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.
II . Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.
III . Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00020-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Pinheiro Ribeiro Neto
Réu : D Guariza e Filhos Ltda. Na Pessoa do Socio José Ernesto Mion
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Intimar o exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-99524-2005-669-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos José Hipólito
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Ivan Arioaldo Pegoraro - PR6361
João Tavares de Lima Filho - PR11524
Para retirada de documentos.

TRT-PR-00038-2006-669-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Noeli Hathanazio
Réu : B Pudmovcki & Cia. Ltda. [ME]
Bartolomeu Pudmovcki
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00050-2002-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Clayton Galhardo de Carvalho
Réu : Morasilva Indústria e Comércio de Moveis de Madeira Ltda.
Maria Aparecida Silva Moraes
Eduardo Silva Moraes
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Face a penhora parcial pelo sistema BACEN-JUD e, em cumprimento à Ordem de Serviço 001/2004, bem como os termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC, esta Secretaria intimará a parte autora para manifestação, em dez dias

TRT-PR-00052-2007-669-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Roberto Romagnolo
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Adalberto Fonsatti - PR18678
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Adalberto Fonsatti - PR18678
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela segunda re.

TRT-PR-00053-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juarez Aparecido de Souza
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Adalberto Fonsatti - PR18678
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Adalberto Fonsatti - PR18678
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela segunda re.

TRT-PR-00054-2004-669-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudemir Alestio dos Santos
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00054-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Salvador de Oliveira
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Abra-se vista à parte autora para manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados pela primeira e segunda demandadas, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00056-2007-669-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Paulo Cardoso da Silva

Réu : Município de Rolandia

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

I . Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

II . Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

III . Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00065-2004-669-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Patricia Cando

Réu : Panificadora Mercaco

Antonio Carlos Berbel

ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Elvio Flavio de Freitas Leonardi - PR34844

REJEITADOS a pretensão do executado.

TRT-PR-00067-1999-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José Luiz Volpato

Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.

Taiko Comercial Agrícola Ltda.

Manoel Mario de Araujo Pismel

Maria Aparecida de Araujo Pismel

Sylvio Rodrigues Alves

Rodrigo Luz Rodrigues Alves

Octavio Luz Rodrigues Alves

Marcio Luz Rodrigues Alves

Ananias da Silva

Gilson Perotto

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

I . Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, uma vez que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.

II . Neste passo, vedo acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.

III . O volume também não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.

IV . Observe a Secretaria na capa do caderno processual, bem como do volume apartado.

V . Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00082-2006-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Maurici Antonio Ruy - PR15858

AUTOR: VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 180/185 E 187/219, JUNTADOS PELA SANEPAR, BEM COMO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONFORME DESPACHO:

“Vistos etc.

Tendo em vista as alegações expendidas pelo réu, às fls. 180 e seguintes, manifeste-se o sr. perito.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 14/11/2007, às 13:35 horas.

Intimem-se as partes e o sr. perito.”

RÉU: CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA.

TRT-PR-00084-2007-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Paulino Viecelli

Réu : Município de Rolandia

ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960

Alvaro Pesenti - PR2288

Por adequação de pauta, adio para 09.11.2007, às 17h20min, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-51086-2004-669-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Valdirene Bueno

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Adolfo Feldmann de Schnaid - PR29491

- intimar o réu para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-00086-2004-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Sidnei Leandro

Réu : Abilene C S de Almeida Indústria e Comércio de Moveis ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

I . Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, uma vez que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.

II . Neste passo, vedo acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.

III . O volume também não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.

IV . Observe a Secretaria na capa do caderno processual, bem como do volume apartado.

V . Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00089-2007-669-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Iracema Ferreira Ferraz

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Bertin Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Adalberto Fonsatti - PR18678

Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Adalberto Fonsatti - PR18678

REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela segunda re.

TRT-PR-00108-2006-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Rodrigo Simoes

Réu : Irmandade Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

para readequação de paura foi redesignada a audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória para o dia 18/10/2007, às 13:19 horas.

TRT-PR-00116-2003-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Antonio Vieira Lopes

Réu : Associação dos Deficientes Físicos de Londrina

ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

- intimar a segunda ré para ciência do ofício de fl. 397.

TRT-PR-00124-1997-669-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Neusa Kasuko Yano Nogami

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978

Vistas acerca da petição de fls. 1285/1290.

TRT-PR-00126-2006-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Francisca Ramos do Nascimento

Réu : Auto Posto Adricar Ltda.

Companhia de Petróleo Ipiranga

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Ciência e manifestação acerca da certidão e documentos de fl. 243/246.

TRT-PR-00127-2006-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Elisio Neves

Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.

Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Konrado Tejada Severgnini

Samptander Tejada Severgnini

Giacioni Ribeiro da Silva

Jamile Aparecida Borges da Costa

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

vISTAS AO AUTOR fls.190/191.

TRT-PR-00131-2004-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Arnaldo Alberto de Moraes Filho

Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264

Apresentar, querendo, embargos a execução.

TRT-PR-00131-2007-669-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José Airton de Farias

Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.

Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intimar a parte ré para que comprove o total recolhimento das contribuições previdenciárias, em cinco dias, independentemente de despacho.

TRT-PR-00131-2006-669-09-00-1 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Osvaldo Cardoso

Réu : Metalurgica Perfilmetal Ltda.

Antonio Carlos Ferman

ADV(S) : Pedro Cesar Pereira - TO3832

Nos termos do artigo 889, §1º, da CLT, o parcelamento pretendido deverá ser requerido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Destarte, assino à executada o prazo de quinze dias para a comprovação de eventual ajuste, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

TRT-PR-00149-2003-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Rolandia

Réu : Município de Rolandia

Eurides Moura

ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

Vistas a reclamada acerca da solicitação do contador fls. 594/596.

TRT-PR-00153-2005-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José Cardoso de Oliveira

Réu : Rubens Alves de Oliveira

ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245

Paulo Celso Costa - PR19692

I . Proceda-se à retenção da carteira profissional da parte autora nesta unidade judiciária, na forma ordenada no art. 90 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

II . Intime-se a parte demandada para as anotações ordenadas no presente feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00158-2000-669-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : João Duvillio Scandoliere

Réu : Docepar Alimentos Ltda.

José Augusto Rodrigues Formigoni

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

José Augusto Rodrigues Formigoni - PR20333

O executado José Augusto Rodrigues Formigoni postula o levantamento da penhora realizada à fl. 657, sob o argumento de que o valor bloqueado é produto de seu trabalho profissional, sendo até mesmo de propriedade de terceiros, no caso, seus clientes em diversas ações trabalhistas que patrocinou no juízo da cidade de Cambé/PR. Sustenta que os valores constritos são impenhoráveis, segundo a regra do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.

Com razão. Entendo que os documentos juntados às fls. 643/655 são suficientes para comprovar as alegações do executado quanto à origem dos valores bloqueados, o que lhe confere a impenhorabilidade, tendo em contra o disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil.

Desta forma, acolho a insurgência do executado para determinar o levantamento da penhora atacada, procedendo à devolução ao executado do valor bloqueado à fl. 657.

Intimem-se. Após, expeça-se a competente guia de retirada.

TRT-PR-00159-2006-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Francisco Donizete de Marqui

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Vistas ao autor para ciencia e manifestação acerca dos documentos juntados as fls. 83/90

TRT-PR-00164-2007-669-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Adair Lacerda

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.

Intimem-se.

TRT-PR-00165-2007-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Alisson Alexis Guimarães Zanatta

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.

Intimem-se.

TRT-PR-00166-2007-669-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Antonio Romao do Nascimento

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.

Intimem-se.

TRT-PR-00167-2007-669-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Cesar Henrique Pirani

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.

Intimem-se.

TRT-PR-00168-2007-669-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Claudemir da Silva Barbosa

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinario interposto pela segunda demandada, por deserto.

TRT-PR-00169-2007-669-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Marcelo de Carvalho Vieira

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinario interposto pela segunda demandada, por deserto.

TRT-PR-00170-2007-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria Marta Viana Rodrigues

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.

Intimem-se.

TRT-PR-00170-2004-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Claudio Teodoro da Silva</

ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelas segunda demandas, por desertos.
Intimem-se.

TRT-PR-00180-2005-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Teresinha Neves
Réu : Associação Beneficente Sao Rafael
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
or adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h35, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00190-2006-669-09-00-0 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lucinez Feltrin Berbel
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
O órgão previdenciário impugna a conta de liquidação quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária e a respectiva atualização. Requer a conta segundo o regime de competência e a incidência de multa e juros SELIC.
Da análise da conta de liquidação extrai-se que não há contribuição previdenciária devida no feito.
Assim, por ausência de objeto, rejeito a pretensão da União.
Intimem-se as partes e o INSS.

TRT-PR-00194-2007-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adriano dos Santos Rodrigues
Réu : H F Indústria e Comércio de Baterias Ltda.
ADV(S) : João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267
CIÊNCIA ACERDA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 87/89, JUNTADOS PELA PARTE AUTORA (ATESTADO MÉDICO E LAUDO MÉDICO).

TRT-PR-00210-1998-669-09-00-1 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Acacio Benedito Quirino da Fonseca
Réu : Curtume Berger Ltda. Na Pessoa do Síndico (Massa Falida de)
Berger Calçados e Luvas Ltda.
Transportadora Berger Ltda.
Florisberto Alberto Berger
Nelcy Terezinha Mocellin Berger
Roberto Berger
Miryane Berger Prochet
Henrique José Berger
Copal Couros Patrocínio Ltda.
Coulrousa Comércio de Couros Ltda.
Curtume Campo Grande Ind e Com e Exportação Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
requera o autor cópia autenticada da certidão já expedida à fl. 368, mediante a comprovação de recolhimento dos emolumentos próprios.
Intime-se.

TRT-PR-00218-2006-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ismael Casquet Neris
Réu : Masterplas Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinest - PR19067
Intimar a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00226-2006-669-09-00-5 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizangela Rodrigues do Amaral
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Alberto de Paula Machado - PR11553
Devidamente comprovada nos autos pela ré a existência de Comissão de Conciliação Prévia (fl. 27), suspendo o andamento da ação, determinando ao autor que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos eventual frustração da tentativa conciliatória (art. 625-D da CLT), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Em face da determinação acima, fica adiada sine die a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00227-2006-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosângela Ribeiro da Silva
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Tania Teixeira Godoi - PR25923
Por adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h50, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00228-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silmara Lanzoni dos Santos
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51233-2006-669-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lício Cordeiro
Réu : Umbelino de Aguiar
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Intimar a parte autora para manifestar-se acerca dos termos da certidão de fls. 30.

TRT-PR-00237-2006-669-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rodrigo Simoes
Réu : Irmandade Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
REJEITADOS os embargos a execução.

TRT-PR-00248-2006-669-09-00-5 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Roberto Aparecido Lotti
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador no prazo legal.

TRT-PR-00251-2006-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Andre Euzebio de Paula
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Adalberto Fonsatti - PR18678
Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas segunda e terceira demandas, por desertos.
Intimem-se.

TRT-PR-00257-2006-669-09-00-6 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edy Carlos Batista
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanés - PR33207
Adalberto Fonsatti - PR18678
Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas segunda e terceira demandas, por desertos.
Intimem-se.

TRT-PR-00267-2002-669-09-00-8 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Fonseca
Réu : Olavo Cordeiro Gonçalves
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
- intimar o autor e o INSS acerca dos novos cálculos apresentados, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 10.035/00.
- decorrido o prazo, intimar a parte demandada de igual forma.

TRT-PR-00271-2004-669-09-00-8 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Helena Aparecida da Silva
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00277-2006-669-09-00-7 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Zilda Gomes
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência da sentença de liquidação e conversão do depósito recursal em penhora para, querendo, apresenar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-00287-2006-669-09-00-2 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdinir Felix de Oliveira
Réu : K R B Construtora
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037
Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Para retirada de documentos.

TRT-PR-00298-2006-669-09-00-2 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Maria de Oliveira
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Alvaro Pesenti - PR2288
O órgão previdenciário impugna a conta de liquidação quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária e a respectiva atualização. Requer a conta segundo o regime de competência e a incidência de multa e juros SELIC.
Com parcial razão. Entendo aplicável, in casu, o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial EX SE nº 118 do E. TRT 9ª Região:
“CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VENCIMENTO. JUROS DE MORA. A liquidação da sentença gera vencimento do débito previdenciário no dia 02 (dois) do mês seguinte (caput do art. 276 do Decreto nº. 3.048/99), sendo aplicável, a partir de então, os acréscimos previstos na legislação previdenciária - dentre eles os juros de mora -, até a efetivação do recolhimento.(RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04).”
Assim, tem-se que até o efetivo pagamento ao trabalhador ou a liquidação dos cálculos previdenciários, as contribuições previdenciárias deverão ser corrigidas pela TAB/TRT9ª (art. 39, da Lei 8.177/91), e, somente após, deverão incidir os juros e as multas previstas na legislação previdenciária (Lei 8.212/91), consoante estabelecido no art. 276, do Decreto nº 3.048/99.
Assim, acolho em parte a insurgência do órgão previdenciário, determinando que o contador e a Secretaria desta Vara do Tra-

balho, doravante, observem a forma de apuração e atualização da contribuição previdenciária acima estabelecida. Destaco que a matéria não é alcançada pelos efeitos da coisa julgada, eis que de ordem pública e prevista em norma cogente.
Intimem-se as partes e o INSS.
Após, à Secretaria para adequação da conta na forma supra determinada.

TRT-PR-00303-2005-669-09-00-6 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ocival da Silva
Réu : Perfilandia Ind. e Com. de Perfilados de Alumínio
Marmo do Prado Martins
Fatima Maranhão de Lucio
ADV(S) : Sílvia Benaduce Casella - PR29570
I. Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, face estarem protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.
II . Neste passo, vedo acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.
III . Este volume dos autos não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.
IV . Observe a Secretaria na contracapa dos autos do processo, bem como do volume apartado.
V . Intime-se a parte autora para que requiera o que de direito.”

TRT-PR-00306-2003-669-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sonia Aparecida Martins Lampa
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Daniela D Amico Moraes - PR29503
EMBARGOS A EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO: acolho em parte, os embargos a execução, e, rejeito a impugnação a sentença.

TRT-PR-00326-1996-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Severiano dos Santos
Réu : Saber Conservação Limpeza e Vigia S C Ltda.
Belmirio Saber Filho
Cleusa Lais Saber
ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789
Intime-se a parte demandada para ciência da certidão de fls. 432 e conta de atualização (fls. 425/426), bem como para o pagamento da quantia remanescente da execução, em cinco dias.

TRT-PR-00343-2006-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Doraci dos Santos
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Bertin Ltda. - Divisão de Epi
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Abra-se vista à parte autora para manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados pela primeira e segunda demandas, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00351-2002-669-09-00-1 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alessandro José Brunasso
Réu : Janeta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, conforme petição de fls. 173/174, nos seguintes termos.
2. Junte-se aos autos a Carta de Arrematação 1813420/2007, restando liberada a construção sobre o bem ali nominado.
3. A parte demandada deverá comprovar o pagamento das custas processuais, de execução e despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
4. Ante os termos do título executivo, não há incidência de parcela previdenciária ou fiscal.
5. Intimem-se as partes e ao Órgão Previdenciário.
6. Após, conclusos.

TRT-PR-00354-2006-669-09-00-9 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Amilton Claudino da Silva
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29/10/2007, às 14:45 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00355-2006-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alexandre Gomes de Souza
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Tania Teixeira Godoi - PR25923
Por adequação de pauta, adio para 09.11.2007, às 17h15min, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00358-2006-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Clemilda Zuza dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Audiência de encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória redesignada para o dia 30/10/2007, às 13:17 horas.

TRT-PR-00371-2004-669-09-00-4 (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aleteia Gaspar Cavallimi
Réu : Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
Fundição América Latina Ltda.
Fatima Maranhão de Lucio
Marmo do Prado Martins
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Vistas nos documentos de fls. 144/146, bem como do despacho abaixo:
“I. Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, face estarem protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.
II . Neste passo, vedo acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.
III . Este volume dos autos não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.
IV . Observe a Secretaria na contracapa dos autos do processo, bem como do volume apartado.
V . Intime-se a parte autora para que requiera o que de direito.”

TRT-PR-00379-2001-669-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Nilva Nassu
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Altair Rodrigues de Paula - PR13876
ACOLHO EM PARTE a impugnação a sentença de liquidação.

TRT-PR-00382-2003-669-09-00-3 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Walter Neiva
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00389-2006-669-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Helcio Santana
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Adalberto Fonsatti - PR18678
Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas segunda e terceira demandas, por desertos.
Intimem-se.

TRT-PR-00394-1993-669-09-00-5 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Neudinei Balbino
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00394-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Santana Borges
Réu : Genoveva Fátima Lima
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Por adequação de pauta, adio para 09.11.2007, às 17h10min, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00395-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osvaldo Rocha de Almeida
Réu : Genoveva Fátima Lima
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Por adequação de pauta, adio para 09.11.2007, às 17h05min, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00396-2003-669-09-00-7 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Neuza Aparecida do Nascimento
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849
Para retirada de documentos.

TRT-PR-00412-2007-669-09-00-5 (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Lúcia Martins Bastos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00414-2004-669-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sind dos Trab Nas Ind da Const e Mobil de Arapon
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
 Cortecos Costuras Industriais Ltda.
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
 I - Intime-se o autor para ciência dos documentos apresentados pela ré a partir de fls. 830.
 II - Após, ao item 3 do r. despacho de fl. 804.

TRT-PR-00415-2007-669-09-00-9 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Santina de Fátima Barbosa
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
 Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00419-2006-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Leo Pereira
 Réu : Carvalho e Segatel Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Vistas ao autor acerca do ofício da RECEITA FEDERAL.

TRT-PR-00420-2006-669-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Paulo Roberto Cavéquia
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 PARTES: REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO... RECLAMADOS:conta-arrazoar querendo o recurso.

TRT-PR-00421-2006-669-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Jeferson Gonçalves da Silveira
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : Tharik de Tharso Thanes - PR33207
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas segunda e terceira demandadas , por desertos.
 Intimem-se.

TRT-PR-51434-2006-669-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Cesar Augusto Rodrigues
 Réu : Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
 Sílvia Benaduce Casella - PR29570
 Para retirada de documentos.

TRT-PR-00437-2007-669-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Simone Aparecida Gobbi
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Bertin Ltda. - Divisão de Epi
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Silmara Regina Lamboia - PR28955
 REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela segunda re.

TRT-PR-00439-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : João Roberto Inácio Netto
 Réu : Município de Rolandia
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
 R. DESPACHO DE FLS. 87:

“Vistos, etc.
 I. Acerca dos demonstrativos de fls. 85/86, manifeste-se a parte demandada, no prazo de cinco dias.
 II. Em face da providência determinada acima, adio para 19/10/2007, às 17:25 horas, a audiência de julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.
 Intimem-se.”

TRT-PR-00442-2007-669-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Luiz Carlos Pires
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 ADV(S) : Carlos Henrique Loução - PR42433
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Manifestar-se acerca dos embargos de declaração apresentados pelo autor.

TRT-PR-00450-2007-669-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Luzia Robbi
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
 Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00454-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Geraldo Picotti
 Réu : Município de Rolandia
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 I . Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.
 II . Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.
 III . Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00456-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Amilton Luís Albano Marques de Lima (Menor)
 Réu : Festas e Embalagens Jm Ltda.
 ADV(S) : Luiz Augusto S. Ventura do Nascimento - SP221865
 José Maria da Silva - PR12696
 REJEITADOS o pedido de aplicação da clausula penal formulado pela parte autora.

TRT-PR-51460-2006-669-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Cleide Augusto da Silva Stapaít
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
 Wilson Sokolowski - PR2676
 DECISAO: ACOLHO EM PARTE A INSURGENCIA DO ORGAO PREVIDENCIARIO.

TRT-PR-00464-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Tania Maria Moreira Batista Marques
 Réu : Banco do Brasil S A
 ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Vistas dos embargos de declaração de fls. 408/411.

TRT-PR-00472-2004-669-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alalino Julio da Silva
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
 Intime-se, pois, a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a Carteira Profissional. Juntado o documento, cite-se a primeira ré a proceder as anotações determinadas em sentença no prazo de cinco dias, com as cominações ali fixadas.

TRT-PR-00474-2006-669-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Julio Cesar Salles
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas segunda e terceira demandadas , por desertos.
 Intimem-se.

TRT-PR-51479-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Erci Firmino de Jesus
 Réu : Edimilson Dias
 ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321
 Comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária da parte do empregado.

TRT-PR-51485-2006-669-09-00-4 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rogerio Francisco da Silva
 Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 Arioli de Souza Severgnini
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Eder Gorini - PR14747
 Vistos etc.

Tendo em vista o contido no art. 342 do CPC, e ante as alegações que produziram os advogados do réu e do autor, designo audiência para o dia 07/11/2007, às 13:20 h.

Nessa oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos petições de fls. 47 e seguintes.

Intimem-se.

TRT-PR-00491-2007-669-09-00-4 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Júnia Flávia Barbosa dos Santos
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
 Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00495-2006-669-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : João Roberto Balbino
 Réu : Celestino Lovato e Outros
 Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 204/214, APRESENTADOS PELO HOSPITAL DO

CÂNCER DE LONDRINA.

TRT-PR-00500-2007-669-09-00-7 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ivanzir Máximo
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
 Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00536-2006-669-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sergio da Silva Oliveira
 Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 Lafix Comercial de Ferragens
 ADV(S) : Arlete Chagas Leite - PR19266
 I . Intime-se o autor para a retirada da sua CTPS.
 II . Após, determino seja a liquidação procedida por cálculos de liquidação. Para tanto, nomeio contador do Juízo o Sr. Auro Domingos Zago, que deverá apresentar a sua conta em trinta dias. Intime-se.

TRT-PR-00552-2007-669-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Tatiane Cristiana Felix
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:12 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00553-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Eva Batista de Paula
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:10 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00554-1997-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Advaldo Aparecido Maria
 Réu : Somarte Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 José Ramos
 Rosanilde Herrera
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
 I . Determino à Secretaria que forme volume exclusivo e específico somente para acondicionar as declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos, uma vez que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por força de norma constitucional, e sendo assim, não podem permanecer em autos de processo que são públicos, acessíveis a qualquer cidadão.
 II . Neste passo, vedo acesso a esse volume do processo a terceiros, exceto às partes e seus procuradores.
 III . O volume também não deverá, em hipótese alguma, sair da Secretaria desta Vara do Trabalho.
 IV . Observe a Secretaria na capa do caderno processual, bem como do volume apartado.
 V . Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00554-2007-669-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Jair Marcelino de Oliveira
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:07 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00555-2007-669-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ana Maria da Silva
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:05 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00557-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Celso de Souza
 Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 abrir vista às partes, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00568-2002-669-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Olivardo Luciano Batista
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 Francisco Carlos Campos de Oliveira
 Edilaine Maria Campos de Oliveira
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Intimar o exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-51569-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Marli de Oliveira Castilho
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
 Sílvia Andrea da Silva
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 Face ao retorno da deprecata, infrutífera quanto à localização do réu, intimar a parte autora para manifestar-se.

TRT-PR-00569-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Patricia Aparecida Pereira
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Wilson Sokolowski - PR2676
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:01 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00579-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Edna Francisca da Silva
 Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 20/11/2007, às 14:50 horas.

Intimem-se as partes e testemunhas.

TRT-PR-00591-1998-669-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Julia Amalia Diniz Tiburski
 Réu : Banco do Estado do Paraná S A
 ADV(S) : Ana Paula de Sa - PR23258
 vistas a parte contraria.acerca da impugnação aos calculos.

TRT-PR-00598-2002-669-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Luciana Lucia Pinto
 Réu : Oticas Reunidas Ltda.
 Luciano Rosa Gameiro
 Aluisio Rosa Gameiro
 ADV(S) : Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
 Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-00604-2000-669-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sebastião Francisco Pereira
 Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
 Selomac Rota Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Roma Equipamentos Agrícolas
 SGS Corporation
 ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
 Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-00611-2001-669-09-00-8 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Fernanda Simeos Rodrigues
 Réu : Paula & Gomes Ltda.
 Maurelo Salache Cia Ltda.
 Maurelo Salache
 Rosilene Conceição Salache
 Devanir de Paula Souza
 Vilma de Paula Souza
 ADV(S) : Antonio Guilherme de Almeida Portugal - PR31107
 Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
 Para retirada de documentos.

TRT-PR-00614-1994-669-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rubens Guaita
 Réu : Banco Itau S A
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
 - intimar o autor e o INSS acerca dos recálculos apresentados, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 10.035/00.
 - decorrido o prazo, intimar a parte demandada de igual forma.

TRT-PR-00626-2007-669-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Laércio Antonio Gonçalves
 Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00627-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Miguel Antonio de Araújo
 Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
 Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00628-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sebastião da Silva
 Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00629-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Simoni Aparecida Venâncio
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00630-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia Pereira dos Santos
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00631-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elza Marinho da Silva
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00632-2007-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdemar Silva de Oliveira
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00633-2007-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cícero Cirilo de Sales
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00634-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Dias de Souza
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00635-2007-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Zeuda da Silva Soares
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00636-2007-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Natalina Pereira Góis Gonçalves
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00637-2007-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Barbosa dos Santos
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00638-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osvaldo Rodrigues de Oliveira
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00640-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adalice Fontana
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00641-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wilson Dias de Moraes
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

TRT-PR-00677-2007-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ceniél Mateus Zanoto
Réu : Rota Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433
As partes requerem em conjunto que sejam os autos remetidos à VT de Cambé. Informaram que a prestação laboral se deu nessa cidade.
Assim, forçoso reconhecer que a competência para julgamento do feito é mesmo da Vara do Trabalho de Cambé, para onde deverão os autos ser encaminhados.
Em face do exposto, e nos termos do art. 651 da CLT, acolho a alegada incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Cambé.
Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos.

TRT-PR-00705-2004-669-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Aparecido de Oliveira
Réu : Mercado Planejamento e Adm de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
José Antonio Andre - PR14953
Para retirada de documentos.

TRT-PR-00708-2007-669-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Edilaine Regina Moura
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00709-2007-669-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rudnei Rodrigues
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00728-2003-669-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ulisses Leonardo Ferreira
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-00751-2003-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osmar Boraschi
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas ao autor acerca do ofício fls. 261.

TRT-PR-51752-2004-669-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosana do Rocio da Silva Cunha
Réu : Mercantil de Alimentos Romancini Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00768-2007-669-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizangela Aparecida Tomaz
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182
Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-00777-1997-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Olimpio Batista
Réu : Construtora Rolandia Ltda.
Milton Serpeloni
Nelson Bulaty
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Intimar o exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00802-2005-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Celso Rocha de Medeiros
Réu : Comércio de Combustíveis Sossai Ltda.
José Ricardo Sossai
ADV(S) : Edevanir José Guandalini - PR11958
Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se acerca da não localização de seu constituinte, bem como para cumprir a determinação de fls. 237, item I (apresentação da CTPS). Havendo ou não a entrega do documento, prossiga-se quanto aos demais termos da referida decisão.

TRT-PR-00805-2007-669-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Emerson Felizardo
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00821-2003-669-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edson de Oliveira
Réu : Pennachi Logística Integrada Ltda.
ADV(S) : João Donizetti Vieira - PR19273
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Audiência designada para o dia 24/10/2007, às 13:18 horas, conforme r. despacho de fls. 632, a seguir transcrito: “Vistos etc. Considerando o objeto da demanda, a petição de acordo juntada aos autos e, com fulcro no art. 342 do CPC, designo audiência para o dia 24/10/2007, às 13:18 horas. Nesta oportunidade deverão as partes comparecer pessoalmente. Intimem-se.”.

TRT-PR-00823-1995-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José das Neves Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-00827-2007-669-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Derci Cirino de Carvalho
Réu : Município de Rolandia

ADV(S) : Osvaldo Pereira da Costa - PR8093
Alvaro Pesenti - PR2288
Por adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h40, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00840-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Leila Wesley e Souza
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Face não constar nos autos o número do CPF da ré, necessário para o cumprimento da determinação de fls. 27 (penhora SIS-BACEN), a Secretaria desta Vara intimará a parte autora para apresentá-lo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00844-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Alexandre Amâncio dos Santos
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00847-2007-669-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Paulo Cesar de Oliveira
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00849-2007-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Neroslau Deszczynski
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
REJEITADA A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00850-1997-669-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdenir Domingos Donadon
Réu : Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
Pennacchi Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas - PR23446
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00855-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Gislaíne Domingos Mar Casado
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00859-2007-669-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Antonio Carlos Pincelli
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00869-2001-669-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Genilso da Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-00871-2007-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Pedro Panhan da Silva
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00877-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Massao Pedro Fukahori
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00879-2007-669-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Luiz Antonio MatiuZZi
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00881-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Kazuyoshi Ogawa
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Face não constar nos autos o número do CPF da ré, necessário

para o cumprimento da determinação de fls. 27 (penhora SIS-BACEN), a Secretaria desta Vara intimará a parte autora para apresentá-lo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00883-2007-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : José das Neves Neto
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
REJEITADO a exceção de pre-executividade.

TRT-PR-00888-2007-669-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Fabio Marchetti Chueiri
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00891-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Celestino Lovato
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Vistas ao autor acerca da EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00892-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Assis Ferreira
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
REJEITADO a exceção de pre-executividade.

TRT-PR-00893-2007-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Antonio José Zanatta
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
REJEITADO a exceção de pre-executividade.

TRT-PR-00895-2007-669-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Amauri Geraldo
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
REJEITADOS a exceção de PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00896-2007-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Alzira Nanami Yano
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Face ao retorno da deprecata, infrutifera quanto à localização do réu, intimar a parte autora para manifestar-se.

TRT-PR-00897-2007-669-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Alceu Shioiti Kurobi
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Ciencia de fls.86/89 REJEITADOS A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-00898-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Maria Luiz
Réu : Frigorífico Frigoalfa Ltda.
ADV(S) : Armando Carlos Dagoberto Sampaio - PR11287
por adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h45, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00902-1999-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ivaldo de Souza
Réu : Projinstel Plan Tec de Proj e Inst Elet Ltda.
Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
Osvaldo Neto Paviani
Renata Oliveira Rodrigues
Julio Cesar Tonelli
Annelise Luck Tonelli
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Face ao retorno da deprecata, infrutifera quanto à localização do réu, intimar a parte autora para manifestar-se.

TRT-PR-00912-2007-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Amilton Machado
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Alberto de Paula Machado - PR11553
Por adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h55, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00926-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Gilmara de Fatima Rodrigues
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifeste-se o reu sobre o pedido de retificação do polo ativo.

TRT-PR-00937-2007-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Eliane Aparecida das Dores
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 15/10/2007, às 13:20 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00938-2007-669-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisco Carlos Pereira da Rosa
Réu : Gocil Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00938-2005-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Anderson Rogério Moia
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Por adequação de pauta, em virtude de licença médica concedida a Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Paulo da Cunha Boal, adio para 05.11.2007, às 17h30, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-00941-2007-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudionor de Souza
Réu : Garcia Banda Show Empr. Artísticos Ltda.
ADV(S) : Pedro Cesar Pereira - TO3832
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/10/2007, às 13:30 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00943-2007-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Gerson Vieira de Lima
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00952-2007-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Cesar Soares
Réu : Sidnei Donizete Botazzari
ADV(S) : Flávio Henrique Franco de Oliveira - SP244621
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 15/10/2007, às 13:15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00953-2007-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Pelligrinotti dos Santos
Réu : Celestino Lovato e Outros
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00954-2007-669-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elisângela Gomes da Rocha
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 25/10/2007, às 09:30 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00971-2007-669-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastiana Nieto
Réu : Geralda de Paiva Salis
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650
Elton Luiz de Carvalho - PR14494
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELA AUTORA.

TRT-PR-00974-2007-669-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Silene Pulido

Réu : Jagafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384
José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Por adequação de pauta, adio para 09.11.2007, às 17h25min, a audiência para julgamento e publicação de sentença anteriormente designada.

Intimem-se.

TRT-PR-01000-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elisete Calderon
Réu : Flávio Barata
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Rogerio Manduca - PR37083
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01001-2007-669-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Esmeraldo Rodrigues de Souza
Réu : Luiz Edmundo Bordin
ADV(S) : Genesio Belarmino Izidoro - PR6442
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01009-2007-669-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Djeimes Anderson Carlos Wagnheimer
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Providenciar a retirada de documentos, nos termos do artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de trinta dias, para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-01013-2005-669-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Anderson Gasparoto
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
- intimar o autor e o INSS acerca dos novos cálculos apresentados, no prazo de dez dias, na forma da Lei nº 10.035/00.
- decorrido o prazo, intimar a parte demandada de igual forma.

TRT-PR-01013-2007-669-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adriana Felipe da Rocha
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01021-2007-669-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria da Silva de Lima
Réu : Aparecida de Fátima Maronezi
ADV(S) : Pedro Cesar Pereira - TO3832
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01045-2004-669-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wilson Francisco de Oliveira
Réu : Star Diesel Com. e Retif. de Motores Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
1. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 99.
2. No silêncio, sejam os bens penhorados à fl. 100 levados à hasta pública.

TRT-PR-01072-2005-669-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ricardo Oscar Dias
Réu : Luplasticos Indústria e Comércio Ltda.
Jerônimo Barbosa de Carvalho
Ivandro Cesar Franzoni
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Elcídio P da Fonseca - PR8417
Para retirada de documentos.

TRT-PR-01087-1999-669-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Romeiro Vidigal
Réu : Taico Agrícola Ltda, Na Pessoa do Socio, Sr. Octavio L. Ro -
Sylvio Rodrigues Alves
Rodrigo Luz Rodrigues Alves
Octavio Luz Rodrigues Alves
Marcio Luz Rodrigues Alves
Pismel Veículos Automotores Ltda.
Manoel Mario de Araujo Pismel
Maria Aparecida de Araujo Pismel
Pismel Administradora de Bens Proprios Ltda.

ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Manifestar em dez dias face a pesquisa junto ao banco de dados do detran.

TRT-PR-01104-2007-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Geovana Beatriz de Azevedo
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29/10/2007, às 13:15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01106-2007-669-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juliana Pires de Almeida
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Vistos etc.
Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29/10/2007, às 13:16 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01107-2007-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Keila Tais Gomes da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29/10/2007, às 13:17 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01109-2007-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Simone Alves da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 29/10/2007, às 13:18 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01110-2007-669-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosinaldo Aparecido Perassili
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01111-2007-669-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alessandro Gomes da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 18/10/2007, às 13:15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01114-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francielli Aparecida da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBS.: audiência redesignada conforme r. despacho de fls. 18.

TRT-PR-01119-2007-669-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Laercio Baldi
Réu : Eliane Aparecida Giaretta
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
Abra-se vista ao requerente acerca da petição e documento de fls. 23/29, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01120-1996-669-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cristiano Aparecido da Silva
Réu : João Trivelato Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Face a penhora parcial pelo sistema BACEN-JUD e, em cumprimento à Ordem de Serviço 001/2004, bem como os termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC, esta Secretária intimará a

parte autora para manifestação, em dez dias

TRT-PR-01123-2007-669-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Tomaz da Costa
Réu : Florisberto Alberto Berger
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
Vistos etc.
Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/10/2007, às 13:20 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01125-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luzia Bitanti da Silva
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01134-2007-669-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edelmo Bezerra dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Mauricio Cainelli - PR30338
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Audiência redesignada conforme r. despacho de fls. 46.

TRT-PR-01147-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Giliard Cardoso Pereira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01150-2007-669-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizeu José de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01151-2007-669-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Clarice Aparecida Paulino
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 16/10/2007, às 13:17 horas.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01152-2007-669-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sirlei Celestino Andre
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01153-2007-669-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : David Leão de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01154-2007-669-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria Fabiana da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Wilson Sokolowski - PR2676
Vistos etc.

Para readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 18/10/2007, às 13:16 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01168-2004-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maurício Franca
Réu : Município de Rolândia
Campo Limpo S/C Ltda.

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
1. O comando contido na sentença de fl. 62/66 relativamente à obrigação da segunda ré (Campo Limpo S/C Ltda.) a anotação da Carteira Profissional, embasa-se em norma de cunho imperativo e, portanto, indisponível.
2. Intime-se, pois, a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a Carteira Profissional. Juntado o documento, cite-se a primeira ré a proceder as anotações determinadas em sentença no prazo de cinco dias, com as cominações ali fixadas.

TRT-PR-01178-2005-669-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Verivaldo Tagliari
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Wagner Piroló - PR27757
GUIA DE RETIRADA AG. LOCAL CAIXA ECONOMICA FED.

TRT-PR-01182-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Patrícia Regina da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
I. Proceda-se à retenção da carteira profissional da parte autora nesta unidade judiciária, na forma ordenada no art. 90 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
II. Intime-se a parte demandada para as anotações ordenadas no presente feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01185-2004-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Devanir Grilo
Réu : Rosângela Bonalumi Canesin
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO DE FL. 248/VERSO (DILIGÊNCIA NEGATIVA).

TRT-PR-01226-2005-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Daiane Teodoro da Silva
Réu : Mariano & Chiang Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
VISTAS AO AUTOR ACERCA DO OFICIO NUCLEO DE ATENDIMENTO A ORGAOS PUBLICOS fls.64/86

TRT-PR-01255-2000-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Djalma Liberal Siqueira
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01256-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Heraldo Felipe de Faria
Réu : Wilmar Sachetin Marçal
ADV(S) : Olivia Motta Monteiro - PR39841
Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Audiência designada para 11/03/2008, às 13:50 horas.

TRT-PR-01256-2000-669-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adão Ednardo Huss
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01258-2000-669-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Moreno Ferrer
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
REJEITADO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

TRT-PR-01262-2000-669-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Candido Filho
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.

Spiral Indústria de Quiipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01263-2000-669-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eliseu Neves
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01281-2000-669-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Devair Valente
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
Iracema Vieira Caliento
Mariangela Caliento Tiossi
Alexandre Caliento

Anderson Francisco Marcondes
Antonio Carlos Gadime
Rudi Inacio Junges
Lucia Helena Junges
Silas Alves Garcez
Mario Rota Neto
Rubens Romagnolli
Anderson Alves da Fonseca
Henrique José dos Anjos
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01285-2000-669-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Antonio Ventura
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Quiipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01286-2000-669-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Manoel Barboza Lial
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01287-2000-669-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Nivaldo Chagas
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01296-2000-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sinezio Aparecido Mangabeira
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Paulo Celso Costa - PR19692
Andre Luiz Donega Verrri - PR28981
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158
Abram-se vistas às partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.
Dê-se ciência à executada acerca da decisão homologatória de fl. 294.

TRT-PR-01299-2000-669-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agentil Jesus Lopes
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01308-2000-669-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luiz Carlos Giora
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Contraminutar, querendo, o agravo de petição da executada.

TRT-PR-01313-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rafael Frutoso

Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01314-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fabio de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:02
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01315-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Flavio Rosa da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01316-2007-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia Regina Lopes da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:04
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01317-2007-669-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Diego Aparecido Montanner
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01318-2007-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elisângela Guedes
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 10:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01419-1999-669-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ademir de Almeida
Réu : Acumuladores Pulsar Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Wander Luizetto Ferezin - PR27741
Para retirada de documentos.

TRT-PR-01465-1996-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Pedro Garcia Peres
Réu : João Trivelato Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a construção de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.
Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º).

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão do sócio nominado à fl. 388 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.

Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito pre-

visto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a construção nos termos postulados pelo exequente.

Promova-se a citação do sócio no endereço indicado pelo autor.
Intimem-se.

TRT-PR-02240-1997-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jairo Ferreira da Silva
Réu : Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Paulo Celso Costa - PR19692
VISTAS ACERCA DAREAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 434/439.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antonio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00074/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01026-2006-585-09-01-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Silvana Marcondes Santana Quiles
Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO À FL. 255 DOS PRESENTES AUTOS:
Defiro a dilação requerida. Intime-se.

TRT-PR-91004-2006-585-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol
Réu : Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Adrian Hinterlang de Barros - SP224634

Ciência para, no prazo de dez dias, apresentar nos autos a relação completa com os nomes dos empregados beneficiados pelo acordo, bem como os valores pagos a cada um.

Ciência ainda para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o pagamento espontâneo do valor devido à Previdência Social, em razão do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas pela União Federal, nos termos do art. 878-A, da CLT, sob pena de execução.
Alerte-se ainda que, não comprovado o pagamento, os autos serão remetidos ao contador “ad hoc”, a fim de apurar o valor devido, cujos honorários ficarão por conta da ré, bem como as custas processuais decorrentes da execução.

TRT-PR-00068-2006-585-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sebastião Ramos
Réu : Carlos Estevam Martins
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547

Ciência para, no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se sobre o ofício oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, bem como para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o pagamento dos honorários do leiloeiro, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, ainda, deverá o procurador do autor informar nos autos o endereço atual de seu constituinte.

TRT-PR-00069-2006-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Maia Filho
Réu : G M Bertolini & Cia Ltda.
Francisco Carlos Bertolino
Gilvanete Maia Bertolino
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica o procurador do réu, Dr. Antônio Carlos do Amaral, intimado para que informe o Juízo acerca do endereço atual do Sr. José Maia Filho, reclamante nestes autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00105-2006-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação De
Réu : Indústria Alimentícia Estrela Ltda. (Massa Falida de)
Distribuidora de Carnes Boi Branco
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Fica o Dr. Romeu Gonçalves Neto, ciente do inteiro teor do despacho que segue:

“1. Indefiro o requerimento, eis que já exaurida a prestação

jurisdicional por parte desta Justiça Especializada. Intime-se. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.”

TRT-PR-00167-2007-585-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria do Carmo Araujo
Réu : Laelu Confeções Ltda.
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Fica o procurador da reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o endereço atual de sua constituinte, bem como para depositar nos autos a CTPS da autora, para fins de baixa do contrato de trabalho mantido com a ré.

TRT-PR-00247-2006-585-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Carlos Borba
Réu : Ovidio Aparecido de Souza
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante, que se encontra à sua disposição na Secretaria da VT, sob as penas da lei.

TRT-PR-00336-2007-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Batista do Nascimento
Réu : J. A. Maciel [ME]
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Fica Vossa Senhoria Intimado para informar o endereço atual de seu constituinte.

TRT-PR-00362-2006-585-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Francisco Carlos Caldi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência da expedição dos alvarás judiciais 1814696/2007 e 1814634/2007, em favor do réu ou de sua procuradora, Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva.

TRT-PR-00364-2006-585-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ronaldo Torregrossa Quiles
Réu : HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência de que encontra -se na Caixa Econômica Federal, Agência de Santo Antônio da Platina, o Alvará Judicial expedido para pagamento ao Réu ou a sua procuradora Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva.

TRT-PR-00411-2007-585-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carla Fioravanti dos Santos
Réu : Cernopi - Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro
ADV(S) : Herik Luiz de Lara Lamarca - SP191744

Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos documento comprobatório de que o valor devido a título de contribuição previdenciária em razão do acordo homologado, encontra-se englobado na GPS apresentada.

TRT-PR-00497-2007-585-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Analice Felipe da Silva
Réu : Vanilson Edson Siqueira Santos
Lourdes Beatriz Nogari Camargo
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00521-2007-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Leandro Ricardo Xavier
Réu : Aramificio Quatigua Ltda.
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00524-2007-585-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marilze Stangret Medeiros
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
Provopar de Santo Antônio da Platina
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Ciência para regularizar a representação processual no prazo de trinta dias, sob as penalidades do art. 267, III, do CPC.

TRT-PR-00525-2007-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Pedro Pereira da Silva
Réu : Isuruki Tsuruki
Tsuruki Akamatsu

ADV(S) : Eloisa de Almeida e Oliveira - PR28334
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00526-2007-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Paulo Sérgio Brandão
Réu : Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00528-2007-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Bento Ramiro Carmelengo
Réu : R.R. dos Santos - Produtos Alimentícios
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00529-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Odair José da Silva (Espólio De)
Réu : Edson Pereira de Castro
Janete Campos
ADV(S) : Marcelo Martins de Souza - PR35732
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00530-2007-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Kleber Roberto Brisola
Réu : Valberto Martins de Góes
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00531-2007-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria Nadir Machado
Réu : Restaurante Frango Frito
Emerson Chagas
Dagmar Lomba
Agda Mendes Coelho
Sônia Aparecida Calcanhoto
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima

mencionadas para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00532-2007-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Renata de Souza Rodrigues
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00534-2007-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Guilherme Santos Haidinger
Réu : Sermog Serviços Sc Ltda.
Supermercado Avenida de Santo Antonio da Platina Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00535-2007-585-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José do Carmo Mendonça
Réu : Automar Veículos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00536-2007-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sandro Marcio Macedo
Réu : Automar Veículos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 28/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00537-2007-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Messias Moreira
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.

ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00538-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Davi dos Santos Silva
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00550-2007-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Valter Aparecido Martins
Réu : B. J. Santos & Cia. Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00551-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Daniel Eugenio Pontes
Réu : Auto Center Platina Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00552-2007-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aurélio Fernandes Alonso
Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda.
ADV(S) : João Aparecido Pereira Nantes - SP59203
Dercy Vara Neto - SP263848
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00553-2007-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marcelo Correia Rodrigues

Réu : Concrenorte Comercial Ltda.
 ADV(S) : Edson Luiz Zanetti - PR42078
 Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00554-2007-585-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Jacqueline Aparecida Batistutti
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00555-2007-585-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Andréia Cristina Francisquet
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00556-2007-585-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Marcilene dos Santos Pereira
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00557-2007-585-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Alan dos Santos
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00558-2007-585-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Maria Alice dos Santos Pereira
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00559-2007-585-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Lucimara de Fatima Batistute
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00560-2007-585-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Karina de Fatima Batistute
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00561-2007-585-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Sandra Aparecida Pereira
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51561-2006-585-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Keli Cristina Ferreira
 Réu : Jorge Luis de Oliveira Confeção Me
 ADV(S) : Julio Cesar Correia Gomes - PR7553

Fica a parte autora ciente da garantia parcial da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-00562-2007-585-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Luiza Regina Batistute
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00563-2007-585-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Maria Aparecida da Silva Batistute
 Réu : Ricardo Carvalho Rennó
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 05/12/2007 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00564-2007-585-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Joelma Justino da Silva
 Réu : Helena de Ulhoa Cintra Sampaio Doria
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00565-2007-585-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Reni Justino
 Réu : Helena de Ulhoa Cintra Sampaio Doria
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00566-2007-585-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Anisio Orlandini
 Réu : Nelson Dias de Oliveira
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00567-2007-585-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA

Autor : Adilson da Silva Lucas
 Réu : Bordignon Materiais Construção e Decoração Ltda.
 ADV(S) : Jorge Costich Estevam - PR15017
 Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00568-2007-585-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Maria Aparecida Bacinelo
 Réu : Santo Bacinello
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00569-2007-585-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Wander Shumeiske Deoliveira
 Réu : Santo Bacinello
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00572-2007-585-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Antonio Carlos Tressoldi
 Réu : Amacio Leandro Baiao
 ADV(S) : Alysson Henrique Venâncio Rocha - PR35546
 Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00573-2007-585-09-00-0
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Brailino Barbosa Neto
 Réu : Eni Bacon Ferreira
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00574-2007-585-09-00-4
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Eliton Fernando Barbosa
 Réu : Eni Bacon Ferreira
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00575-2007-585-09-00-9
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Ana Patricia Cabral
 Réu : Ana Claudia Leite Lemes de Toledo [ME]
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00576-2007-585-09-00-3
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Alexandre Fernando Trindade
 Réu : Rolider Transportes Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00577-2007-585-09-00-8
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : José Claudio Balduco (Espólio De)
 Réu : Iraci Peres de Castro
 ADV(S) : Mario Gandara - PR19716
 Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
 Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00578-2007-585-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Maria Fernanda Proença Soares
 Réu : B. J. Santos & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00579-2007-585-09-00-7
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Valdemir Luiz de Almeida
 Réu : Ana Claudia Leite Lemes de Toledo [ME]
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
 Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
 Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00580-2007-585-09-00-1
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Aderlei Passos Martins
 Réu : Maria Helena Wenceslau Lemos
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00581-2007-585-09-00-6
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATAINA
 Autor : Olímpio Eleodoro de Oliveira
 Réu : Augusto César Pelegrini
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00582-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luciana dos Santos Passos
Réu : Maria Helena Wenceslau Lemos
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00583-2007-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Renato Eleodoro de Oliveira
Réu : Augusto César Pelegrini
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00584-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Mario Spinelli
Réu : Frigorífico Raja Ltda.
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00585-2007-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sérgio Inácio da Silva
Réu : Frigorífico Raja Ltda.
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Fica V. Sa. ciente ainda de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c o artigo 396 do CPC.
Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00587-2007-585-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Antonio Carlos Bernardes
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Valle Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - PR17323
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00628-2006-585-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Juarez de Paula
Réu : Jonas Ribeiro Conrado - Espólio Elisabeth Regina Lebbink Baldrati
ADV(S) : Paulo de Oliveira - PR16592
Ciência da interposição de agravo de petição pela parte ré, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-00672-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marta Francielle Ferreira (Menor)
Réu : Jucélia Jacob Misturini
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência do inteiro teor do despacho de fl. 98 dos presentes autos:

“1. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 79 e o resultado infrutífero da penhora “on line”, intime-se a parte autora para,

no prazo de cinco (05) dias, indicar outros bens passíveis de penhora.

2. Indefiro a remoção de bens requerida, tendo em vista o princípio segundo o qual a execução deve ser processar do modo menos gravoso ao executado e em razão de serem por demais frágeis as justificativas feitas pelo exequiente, mormente em razão dos deveres a que está sujeita a executada na qualidade de depositária, sob as penas da lei. Intime-se.

3. Oportunamente, prossiga-se a execução em relação aos bens já penhorados, designando-se hasta pública, observdas as formalidades legais.”

TRT-PR-00719-2006-585-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Solange Aparecida de Paula Oliveira
Réu : Jorge Luis de Oliveira Confeção Me
ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, esclarecer se pretende a adjudicação do bem imóvel, penhorado nos autos, em conjunto com a reclamante dos autos da RT 720/06.

TRT-PR-00720-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Vanderléia Pedrina de Souza Marques
Réu : Jorge Luis de Oliveira Confeção Me
ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
Fica Vossa Senhoria intimada para, tratando-se de bem móvel, indivisível, esclarecer se pretende a adjudicação em conjunto com a reclamante dos autos da RT 719/06.

TRT-PR-00721-2006-585-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Joice Nunes Menezes
Réu : Jorge Luis de Oliveira Confeção Me
ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ficam as partes cientes do inteiro teor do despacho de fls. 108. abaixo transcrito:

“1. Diante do resultado negativo da hasta pública realizada e da falta de condições da reclamante em adjudicar o bem penhorado, face a necessidade de depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o de avaliação do bem, requer a reclamante autorização para promover a alienação particular do bem. 2. Em que pese a legislação trabalhista não fazer previsão acerca de tal modalidade de expropriação, a própria CLT autoriza, nos artigos 769 e 889, a aplicação subsidiária do processo comum, quando compatível com o processo trabalhista, o que vislumbro ocorrer nesta situação. 3. Destarte, nos termos do art. 685-C do CPC, aplicado supletivamente, fica autorizada a alienação do bem penhorado por iniciativa particular do exequiente, com prazo de sessenta (60) dias para efetivação, pelo preço mínimo equivalente ao valor da avaliação (R\$2.000,00 - fls. 58), a ser pago em uma única parcela, ficando a divulgação a seu cargo. 4. Intime-se o executado para ciência do inteiro teor do presente despacho, a fim de que manifeste-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que no seu silêncio, o exequiente disporá do prazo subsequente de sessenta (60) dias para alienação do bem, nos termos já definidos, independente de nova intimação. 5. Intime-se o exequiente.”

TRT-PR-00794-2006-585-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Roberto Nunes Ribeiro
Réu : Cooperativa Produtora de Produtos de Origem Animal Perola
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Julio Cesar Correia Gomes - PR7553

Ciência para que, no prazo de 48 horas, deposite a CTPS da parte autora na Secretaria desta VT, com as anotações devidas, sob pena de multa diária no importe de R\$20,00, em favor da reclamante e limitada a 30 dias, sem prejuízo da imediata busca e apreensão do documento, decorridas as 48 horas.

TRT-PR-00823-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Milton Carlos Pereira Gomes de Mello
Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) : Pedro de Oliveira - PR7153
Maria Lúcia Wood Saldanha - PR18251
Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 675, abaixo transcrito:

“1. Apense-se a CPE na contracapa dos autos, certificando-se. 2. Intime-se a parte autora para ciência da garantia da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT. 3. Nos termos do art. 899, “caput”, da CLT, a execução provisória só é permitida até a penhora, sob pena da prática de atos que deverão ser repetidos, em caso de modificação da decisão exequiênda. Portanto, eventual impugnação apresentada será processada somente no momento oportuno. 4. Assim, com a manifestação da parte autora ou com o decurso do prazo, fica sobrestado o feito até o trânsito em julgado da decisão. 5. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.”

TRT-PR-00852-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Mauro José Pereira
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica V. Sa. intimado de que foi expedida por esta Secretaria a Guia de Retirada N° 2126719/2007 , e de que foi remetida à Caixa Econômica Federal de Santo Antônio da Platina - PR, em 01/10/2007.

TRT-PR-00867-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ivan Fernando Silva
Réu : Município de Quatigua
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Ficam as partes cientes do inteiro teor do despacho de fls. 173 que homologou o acordo noticiado nos autos:

“1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo 1º, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Responde a reclamada pelo pagamento dos honorários do contador, no importe de R\$251,87 (fls.169, em 30/06/07), atualizado até a data do efetivo pagamento, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal parcela. “3. Intimem-se as partes. “

TRT-PR-00892-2006-585-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jucimara Ferreira
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

CIENCIA PARA RETIRAR A CTPS DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-00927-2006-585-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Deonisia Laurentina
Réu : Guiomar Martins Moraes
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00930-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Lucilene Mendonça Pereira
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Fica Vossa Senhoria intimado para que proceda à devolução do Livro de Registro de Empregados, retirado desta Secretaria em 11/09/2007.

Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Viviane Pereira Custodio e Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-AEX-00518-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu(s) : Prosoft Pr Informatica Ltda.
INTIMADO(S) : Prosoft Pr Informatica Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR AMAURY HARUO MORI, Juiz do Trabalho, respondendo pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO PROSOFT PR INFORMÁTICA LTDA, executada nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: “ ... proceda a citação através de edital. Em 24/09/2007 (a) Juiz do Trabalho”.

INSS (ÍND. MPS) R\$ 587,50
Valores atualizados até 30/09/2007

Fica intimada a executada de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00049-2006 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ricardo de Souza Mota Paes
Réu(s) : Nello Dalbem & Filhos Ltda.
INTIMADO(S) : Nello Dalbem & Filhos Ltda. - (RÉU - 1)
O DOUTOR AMAURY HARUO MORI, Juiz designado para atender a Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO NELLO DALBEM & FILHOS LTDA, executada nos autos supra, de conformidade com a sentença constante dos autos, para, no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.626,36, atualizada até 31/10/2007, consoante cálculo abaixo discriminado, conforme despacho de seguinte teor: “ Decorrido o prazo sem manifestação da União Federal, prossiga-se, atualizam-se a conta com a inclusão dos honorários do contador e procedendo-se à citação da executada através de edital, conforme já determinado. . Em 03/10/2007 (a) Juiz do Trabalho”.

PRINCIPAL R\$ 3.309,69
HONORÁRIOS CONTÁBEIS..... R\$ 250,48
CUSTAS PROCESSUAIS..... R\$ 66,19
TOTAL DA EXECUÇÃO..... R\$ 3.626,36

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 73906/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.
LOCAL: 1a. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR
O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-02670-2007-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luis Castão da Silva
Réu : Carrocerias Metal Fibra Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 74054/2007

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a executada nos autos supra, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, que será contado após transcorridos os (20) vinte dias, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital

será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-00373-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vadir Franco de Oliveira

Réu(s) : Jn Construções Cíveis Ltda.

Gero Engenharia e Gerenciamento de Obras Ltda.

Gdm Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ferma Construções e Serviços Ltda.

Nateec Planejamento e Serviços Ltda.

INTIMADO(S) : Jn Construções Cíveis Ltda. - (RÉU - 1)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.393,74 (ATUALIZADO ATÉ 30/09/2007).

BRAULIO GABRIEL GUSMÃO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 73401/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00033-2002-670-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jussara Angelina Ramalho Alge

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Anne Carla Gabriel - PR26226

Vistas do laudo pericial.

TRT-PR-78241-2006-670-09-00-9 (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Doraci Alves Siqueira

Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.

ADV(S) : Jose Cesar Valeixo Neto - PR11266

Edson Luiz Gabriel - PR7960

DESPACHO FL. 548:

1) Assiste razão à reclamada quanto à aplicação dos juros posteriores à apresentação dos cálculos pelo perito. Oportunamente, a Secretária deve observar o correto lançamento da taxa de juros médios considerada nos cálculos.

2) A reclamada deveria, a princípio, no prazo de 15 dias da intimação de fls. 539/540, depositar 30% do débito para solicitar o seu parcelamento restante, requisito prévio para obtenção do benefício previsto no art. 475-A do CPC (alteração introduzida pela Lei nº 11.382/2006).

Todavia, tendo em vista o erro na conta elaborada pela Secretária com relação à aplicação dos juros, reconhecido no item 1, determino seja renovada a intimação para pagamento, sob pena de aplicação da multa de 10%, no prazo de 15 dias, reabrindo-lhe a oportunidade de parcelamento do débito, desde que cumpridos os requisitos do art. 475-A do CPC, ou seja, requerimento dentro do prazo e depósito de 30% do valor total apontado às fls. 542/543, de R\$ 82.710,85 (R\$ 64.824,89 + R\$ 17.885,96).

3) Diante do requerimento da reclamada (fl. 543) e da concordância da reclamante (fl. 547), determino a imediata implantação na folha de pagamento do valor da pensão, que deverá perdurar “até a morte da requerente” (sentença - fl. 272). Além disso, determino que a reclamada indique um imóvel, sob pena de aceitação daquele indicado pelo reclamante à fl. 546, o qual será inalienável e impenhorável (§1º do art. 475-Q do CPC), para garantia do pagamento da pensão, esclarecendo que a inclusão em folha não é incompatível com esta determinação, vez que uma objetiva a efetividade do pagamento e outra a garantia da indenização.

Prazo: 15 dias.

4) Após a implantação, reencaminhem-se os autos ao perito para que rerepresente os cálculos, passando as parcelas da “constituição de capital” (item 3 dos cálculos) dos meses de fev/07 até a implantação determinada, para o quadro “pensão vitalícia” (item 2 dos cálculos).

5) Esclareça-se que o valor para pagamento referido no item 2 é provisório, pois o débito final será maior, ante a determinação do item 4. Caso o débito seja parcelado, a última parcela agregará as diferenças de juros, correção monetária e parcelas devidas até a implantação em folha. Caso não, a multa de 10% incidirá sobre o total, excluídas as parcelas vincendas.

6) Em face destas determinações, indefiro o requerimento do reclamante de fl. 546.

7) Intimem-se.

TRT-PR-00275-2002-670-09-00-4 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elza Maria dos Santos

Réu : Restaurante Joao de Barro Ltda.

Edson Camargo de Souza

Jorge Luiz Nery

Luciana Paula Chaves Batista

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-00375-2001-670-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Michel Rodrigues

Réu : Oliveira Weiler e Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-00433-2004-670-09-00-8 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Batista de Novaes

Réu : Agencia Tres Assessoria e Marketing e Cobranca S/C Ltda.

Clube Alianca

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

DESPACHO FL. 72:

Intime-se a reclamada para que comprove a adesão ao Sistema Simples, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor total apresentado pelo INSS a título de contribuições previdenciárias, de R\$ 225,54 (fl. 59-v), com abatimento do valor parcial quitado.

Quanto ao requerimento de fl. 71, aguarde-se.

TRT-PR-00475-2000-670-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Rufino da Silva

Réu : Disk Chapa Sao Jose S/C Ltda.

Neide Maria de Paula Cordeiro

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00731-2003-670-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Zaqueu Cunha Duarte

Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda.

ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395

DESPACHO FL. 322:

Processse-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00795-2002-670-09-00-7 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Sergio Cipola

Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.

Empresa de Infra - Estrutura Aeroportuaria

ADV(S) : Elayne A F Mendonca - PR19743

DESPACHO FL. 366:

...

II - Intime-se o reclamante para que informe o número de seu CPF, a fim de possibilitar a liberação de seu crédito e o recolhimento do imposto de renda, em dez dias.

TRT-PR-01077-2003-670-09-00-9 (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Thiago Enrique Afonso

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Marcia Picaço Prokman - PR20379

DESPACHO FL. 510:

Processse-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01123-2002-670-09-00-9 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonino Olidio Vicente

Réu : Vila Rica Moveis e Decorações Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-01235-2002-670-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Samuel Assis dos Santos

Réu : Gavepar

Antonio Estevao Menegotto

Albino Begio

Luciane Stuver de Almeida

ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

DESPACHO FL. 101:

Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bloqueio negativo em conta bancária e sobre a citação negativa na carta precatória, devendo indicar a forma de se efetivar a garantia da execução, em dez dias.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01249-2002-670-09-00-3 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Horacio Nogueira

Réu : Julio Cesar Ledo Amaral

ADV(S) : Marcos Antonio Silio - PR14404

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA

BACENJUD.

TRT-PR-01315-2002-670-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nelson Werka

Réu : Comércio de Areia Saquarema Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-01701-2001-670-09-00-6 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Virgilio Trinca Filho

Réu : Paranamap Ltda. N/P Joao Benedito de Barros Penteado

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-01703-2001-670-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Romaris Monteiro Borcem

Réu : Paranamap Ltda. N/P Joao Benedito de Barros Penteado

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

OBS: BLOQUEIO NEGATIVO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

TRT-PR-01789-2001-670-09-00-6 (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marilei Pirassol Garcia

Réu : Picco Pionner Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

DESPACHO FL. 211 (A.P. EM APARTADO):

Processse-se o agravo de petição interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09510/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00678-2007-892-09-01-4 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Ricardo Rosa Lima

Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Michael Rafael Tormes - RS24955

Intime-se o reclamante para que atenda ao solicitado pelo Sr. Contador, juntado aos autos cópia dos cartões de ponto, no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentados tais documentos, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 141.

TRT-PR-98408-2006-892-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região

Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-00472-2007-892-09-00-1 (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Evandro Carlos Augusto

Réu : Unicola Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

Debora Fabia do Nascimento - PR22515

EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES

TRT-PR-51987-2006-892-09-00-9 (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edina Aparecida Prass Ferreira

Réu : Claudete Buratti

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Fica o reclamante intimado a apresentar cópia atualizada do contrato social do estabelecimento comercial informado à fl. 71 dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-52090-2006-892-09-00-2 (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edneri Redecker

Réu : Jose Gomes da Silva

ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431

Recebo a petição de fls. 47/57 como Impugnação à Sentença de Liquidação.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00038-2005-892-09-00-6 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vilma de Paula Ribeiro

Réu : Leather From Brazil Ltda.

ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça se houve ou não o cumprimento do acordo.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-02104-2006-892-09-00-7 (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Benedito Roberto Batista

Réu : Indústria e Com. de Acumuladores Ideal Ltda.

Elias da Silva

Daniel Antunes dos Reis

ADV(S) : Clarice Ignacio Camargo - PR23595

Deixo de processar os embargos à execução opostos (fls. 226/229), posto que se revelam intempestivos (v. certidão de fl. 17 da CPE nº 5217/2005). Intime-se.

(...)

TRT-PR-02130-2006-892-09-00-5 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Constantina Alves de Lima

Réu : Castmetal Produtos Metalurgicos Ltda.

Rudio Cruz dos Santos

Rubens Santos

Arion Cruz Santos

ções de bens e rendimentos encaminhadas pela Receita Federal, em Secretaria, pelo procurador constituído nos autos, bem como a indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80.

TRT-PR-02589-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Antonio Distefano Gracia
Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.

ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Carlos Eduardo Grisard - PR16733

1. Consoante se denota dos documentos de fls. 527/531, verifica-se que a tentativa de penhora de numerários na conta-corrente da executada, via convênio TST/BACEN, restou infrutífera. Desta forma, indefiro o pedido de fl. 537 e determino a constrição do bem indicado às fls. 518/523.

2. Expeça-se o competente mandado.

3. Expeça-se ofício ao DETRAN para bloqueio dos veículos.

TRT-PR-02866-2006-892-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Alves Nepomuceno

Réu : Editel Grafica e Editora S.A.

ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Fica a executada intimada a especificar o imóvel sobre o qual deseja que recaia a penhora, bem como apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria, conforme consignado em sentença (fl. 106).

TRT-PR-03080-2006-892-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carla Luzia Araujo Zago

Réu : Renwil Produtos Farmaceuticos Ltda.

Clecio Zenni Filho

Marcos Rogerio de Mattos

Christiane Dudeque Zenni

ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330

Fica a reclamante intimada a especificar o imóvel sobre o qual deseja que recaia a penhora, bem como apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da matrícula atualizada do referido imóvel.

TRT-PR-03232-2006-892-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdinei da Cruz

Réu : Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica a reclamante intimada a proceder a retirada de suas certidões para habilitação na massa falida, apensada à contracapa dos autos.

TRT-PR-03271-2006-892-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valmir Aparecido Machado

Réu : Lacost Ltda.

Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

Miguel Mendes

Marcia Leite Martins da Costa

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

“Defiro o requerido às fls.117.

Atualize-se a conta geral e expeça-se o competente mandado de citação da segunda executada no endereço indicado pelo autor.

Concomitantemente, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS em Secretaria. (...)”

TRT-PR-03318-2006-892-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Izaura Maria da Silva

Réu : Nivaldo de Sena Marques

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Fica a reclamante intimada a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, para que se proceda às anotações devidas, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-03693-2006-892-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Zelmo Camargo

Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.

Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.

Ademir Alves

Marli Aparecida de Azevedo Alves

Isidoro Bora

Waldomiro Bora

ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

“Tendo em vista a existência de outras reclamationárias, qual sejam: 3691-2006-892-09-00, 3692-2006-892-09-00, 3694-2006-892-09-00, 3695-2006-892-09-00, 3696-2006-892-09-00 e 3697-2006-892-09-00, onde figuram no pólo passivo as mesmas partes, Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda. e Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda., bem como os sócios Ademir Alves, Marli Aparecida de Azevedo Alves, Isidoro Bora e Waldomiro Bora; os resultados negativos de todas as tentativas de bloqueio através do convênio Bacenjud nestes autos, bem como o fato de todos os reclamantes estarem representados pelo mesmo procurador Luis Carlos Beraldi Loyola, OAB/PR 5954, determino a reunião destas execuções nestes autos, para prosseguimento do feito, devendo os autos supra citados aguardarem no arquivo provisório.

Atualize-se a Conta Geral e junte-se cópia desta despacho em todos os autos citados.

Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls.210. Com a resposta, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo

de 10 (dez) dias, também sobre as informações de fls.212, bem como indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, re-metam-se os autos ao arquivo provisório.”

EXECUÇÕES REUNIDAS NOS PRESENTES AUTOS.

TRT-PR-04219-2006-892-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana Lucia Mendes

Réu : Cristal Araujo Cosmetico Representacao Ltda.

ADV(S) : Helena Maria Regis Araujo - PR5290

Fica a reclamada intimada para o cumprimento da obrigação de fazer, referente à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$350,00, em benefício do reclamante (fl. 32).

TRT-PR-04319-2007-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Benedito Rene Pinto Magalhaes

Réu : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.

ADV(S) : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

Adson Gabino de Moraes Junior - PR5257

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 1244-2001-670-09-00-0 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reautuados sob n. 4319-2007-892-09-00-3 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04321-2007-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Carlos da Silveira

Réu : A Renaturra Transportes Rodoviaros Ltda.

ADV(S) : Francisco Ferreira Claudino - PR1966

Joaquim Miro - PR15181

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 1710-1995-670-09-00-8 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reautuados sob n. 4321-2007-892-09-00-2 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04322-2007-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Venilda Deola Laurindo

Réu : Kuala S.A.

ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Libiamar de Souza - PR27399

Solange Terezinha Paolin - SC8252

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 1460-2005-670-09-00-9 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reautuados sob n. 4322-2007-892-09-00-7 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04323-2007-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Getulio Hartmann

Réu : Neviton Pretti Caetano

Elite Segue Corretagem - Na Pessoa do Socio Shirlei dos Santos Ramos

Wensay Representações Comerciais Ltda.

ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Neudi Fernandes - PR25051

Waléria Chibior - PR34425

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 374-2003-670-09-00-7 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reautuados sob n. 4323-2007-892-09-00-1 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04324-2007-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luciane Maria Fernandes Braga

Réu : Pelanda & Claudino Ltda.

ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257

Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 52776-2006-670-09-00-0 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de 2006 foram reautuados sob n. 4324-2007-892-09-00-6 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04325-2007-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Debora do Rocio Eberle

Réu : Sanatorio Sao Jose Ltda.

ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 704-2003-670-09-00-4 da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, conforme PORTARIA GP/CORREG 25/2006 de 29 de setembro de

2006 foram reautuados sob n. 4325-2007-892-09-00-0 e distribuídos para a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - Pr, com sede na Rua das Nações Unidas, 1101, 1ªAndar esquina com Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, CEP - 83035-310 - São José dos Pinhais/Pr, na data de 02/10/2007.

TRT-PR-04441-2006-892-09-00-9 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Neli Jociane Scollaro

Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas

ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150

Fica a reclamante intimada a apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, conforme disposto no artigo 40, §2º, da Lei 6830/1980.

TRT-PR-04540-2006-892-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Ferreira dos Santos

Réu : Mrs Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Reinaldo Costa Mitzczuk - PR7590

“Homologo os cálculos apresentados pela parte Autora nas folhas 82/170, porque adequados ao título executivo.

...

Concomitantemente, intime-se o Dr. REINALDO COSTA MITCZUK, OAB/PR 7590, para que regularize a representação processual da Reclamada no prazo de 10 (dez) dias, mediante protocolo dos documentos correspondentes.”

TRT-PR-04981-2006-892-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Vitória Martin San Pablo Tienda

Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Fica o reclamante intimado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias ou as vias originais dos holerites referentes aos meses de Agosto/1991 a Dezembro/1997 (inclusive da primeira e segunda parcelas do FGTS), Março/1999 e Abril/2000.

TRT-PR-05302-2006-892-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vilson Bento Teixeira

Réu : Metalurgica Araxa Ltda.

Antonio Eli Moleta

Aurienor de Oliveira

ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Fica o reclamante intimado para que realize vistas, em Secretaria, pelo procurador constituído nos autos, dos documentos encaminhados pela Receita Federal.

Fica ainda intimado para, em querendo, se manifestar a respeito dos documentos de fls. 55/57, e indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme art. 40, §2º da Lei 6830/80.

TRT-PR-05793-2006-892-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Soeli Cabral de Souza

Réu : Centro de Educação Infantil Divina Infância

ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291

Fica a reclamante intimada para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, quais parcelas do acordo não foram pagas, ou quais foram pagas com atraso, ou de forma incompleta.

TRT-PR-06291-2006-892-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rubem Irineui Dietrich

Réu : Souza Cruz S.A

ADV(S) : Mariangela Silveira Senna - SC6922

Jaqueline Zanchin - RS51584

“Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls.160/166.”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bronilde Rosane Decker

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09613/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-02996-2006-892-09-01-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Altair Teixeira

Réu : Banco Santander do Brasil S.A.

ADV(S) : Anselmo Ernesto Ruoso - PR15382

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-02840-2006-892-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Carlos Pillatto

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-06292-2006-892-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NHAIS

Autor : Dirlei Frezze Zacarias

Réu : Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.

ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bronilde Rosane Decker

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22901/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96014-2006-892-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Renault do Brasil S.A.

Réu : Alexandre Evaristo Damakoski

“Renove-se a intimação do autor para que este compareça perante a Secretaria da Vara para ratificação do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação e extinção do feito sem resolução de mérito.”

TRT-PR-52716-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Roberto Jacher Stocco
Réu : Paulino Antonio Bortolan
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Renove-se a intimação do autor para que este compareça perante a Secretaria da Vara para ratificação do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação e extinção do feito sem resolução de mérito.”

TRT-PR-52731-2006-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elionir dos Santos Silva
Réu : Refeições Ruschka Ltda.
Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Tania Regina Felipim - PR21406
Ficam as partes intimadas de que a audiência UNA foi antecipada para 09/11/2007, às 10h45min, sala 02.

TRT-PR-01829-2007-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adão Francisco Bueno
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça constante de fl. 06 da CPE 24215/2007, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-02510-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Emerson Cordeiro dos Santos
Réu : Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo Saam Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02624-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Selço Alves da Luz
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02675-2007-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ernesto Borges Rocha
Réu : Jaf Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Intime-se o autor para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-02719-2007-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Cesar Padilha
Réu : Ajr Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02934-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Eduardo Balduino
Réu : Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02992-2007-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Lucia da Silva

Réu : Planservice Back Office Ltda.
Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Everaldo Trombeta - PR35583
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02995-2007-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Roberto Langorte
Réu : Pintepoxi Comércio de Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03032-2007-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tatiane Conceição de Moraes
Réu : F D Almeida Comercial
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03045-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo Ferreira Braz
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
Correios Emp.Bras.Correios e Telegrafos
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª e 2ª Reclamadas ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03208-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcia Adriana Urbano
Réu : Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
Conexão Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço das Reclamadas ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03307-2007-892-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Cesar Canuto dos Santos
Réu : Sena Loteamentos
Max Lobato
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço das Reclamadas ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03441-2007-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Pereira dos Santos
Réu : Julio Bassi Neto
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03608-2006-892-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jefferson de Souza Quintino
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Ante a data designada para a realização da perícia médica, redesigno a audiência de instrução para o dia 18/03/2008 às 16h30min.

TRT-PR-03701-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniela Caihado Agradano
Réu : Comércio de Utilidades do Lar Charm Ltda.
Ferraz Hassan
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Se-

nhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03708-2007-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Caitano
Réu : Case New Holland Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Intime-se o autor para se manifestar quanto à exceção de incompetência agüida pela ré, no prazo de cinco dias. Após a resposta, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e da exceção de incompetência.”

TRT-PR-03717-2007-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleir Eliane Rodrigues
Réu : Aparecido Ferrari Rolin
Carlos Bayer
Walter Banna
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 2ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03837-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tatiane Alves Pereira
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03909-2007-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juventino Alves Ferreira
Réu : A M Padilha Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04073-2007-892-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecido Fernando dos Santos
Réu : Novopiso S.A. Engenharia de Revestimentos Ltda.
ADV(S) : Ana Renata Machado - PR39313
Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-04130-2007-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson Gomes Bucher
Réu : Telenge Telecomunicacoes e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/01/2008, às 13h20min, para oitiva da testemunha Valdina Gomes Rodrigues.

TRT-PR-04141-2007-892-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Metal Santin Ltda.
Réu : Paulo Cazar Dranka (Espólio De)
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999
Fica o consignante intimado para que comprove o depósito do valor consignado no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04931-2006-892-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ismael Amorim Bezerra Neto
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Ante a proximidade da Audiência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-05127-2006-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilson Roberto Lopes
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a Audiência designada, retirem-se os Autos da pauta do dia 08/

10/2007 redesignando a Instrução para o dia 12/08/2008, às 15h00min.

Intimem-se as partes por telefone, com urgência.

TRT-PR-05158-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dalvo Ferreira da Silva
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189
Antonio Claudio Kozikoski Junior - PR36820

Ante a apresentação dos Laudos Periciais e a concessão da Justiça Gratuita, revejo o valor para a antecipação dos honorários periciais consignado no Termo da Audiência de fls. 72-74, para determinar que seja na forma das orientações do Sefin-Secof, no valor de R\$ 150,00 para cada perito.
Solicite-se a liberação.
Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os laudos periciais de fls. 169 e seguintes e de fls. 188 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias.
Intimem-se as partes da data da Audiência de Instrução, 27/02/2008, às 14h30min.

TRT-PR-05209-2006-892-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cesar Romeu de Oliveira Junior
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Valdemar Wagner Junior - PR31015
Defiro o pedido de fls. 218-219, na forma do disposto no artigo 429 do CPC, determinando a Reclamada que disponibilize um representante para acompanhar os trabalhos periciais.

Deverá disponibilizar também, documentos pertinentes à perícia, os mencionados anteriormente e os solicitados às fls. 218.

Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a Audiência designada, retirem-se os autos de pauta e redesigne-se a Audiência de Instrução para 12/08/2008, às 13h30min, intimando-se as partes.

PERÍCIA DIA 26/10/2007, ÀS 08h00min, NA SEDE DA RECLAMADA, DEVENDO OCORRER O ENCONTRO DAS PARTES NA PORTARIA PRINCIPAL DE ACESSO E O RECLAMANTE SE ANUNCIAR.

Intimem-se-as também da data da perícia

TRT-PR-05216-2006-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Agnaldo Silverio de Souza
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
Ante a proximidade da Audiência designada e a não conclusão dos trabalhos periciais, retirem-se os autos de pauta, intimando-se as partes por telefone.
Redesigne-se a Instrução e intimem-se as partes da nova data, bem como para apresentarem o rol de testemunhas que pretendem que sejam ouvidas, com trinta dias de antecedência.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 30/07/2008, ÀS 14h30min.

TRT-PR-05305-2006-892-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciana Carvalho
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Marcus Vinicius Lobregat - SP69844
Ante o silêncio do perito nomeado às fls. 125, destituo-o e nomeio em substituição JORGE EDUARDO ALBINO que deverá ser intimado nos mesmos termos, manifestando-se em cinco dias sobre a aceitação do encargo, designando a data para a perícia.

Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a data da Audiência designada, retirem-se os Autos de pauta, redesignando o Encerramento de Instrução para 01/04/2008, às 13h20min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05335-2006-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Jussen
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intime-se o Reclamante para no prazo de dez dias, formular os quesitos para as três perícias e indicar seus assistentes técnicos.
Vencidos os prazos para as partes se manifestarem, cumpra-se a determinação do 2º parágrafo, do despacho de fls. 408.

TRT-PR-05491-2006-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Luiz de Oliveira
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
William Ferreira - PR37061
Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução designada para 07/01/2008 às 13h25min, ficando a mesma redesignada para o dia 16/01/2008

às 13h20min, mantidas as cominações legais anteriores. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05565-2006-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Erilde Daniel Moreira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edson Hauagge - PR20423
Viviane Cristina Menezes Ramalho - PR32693
Ante a apresentação do laudo às fls. 403 e seguintes, solicite-se a antecipação dos honorários, conforme orientação do Secof. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor. Após a manifestação das partes, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 398.

TRT-PR-05585-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiano Zenker
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Em ata de audiência (fls. 121/122) foi nomeado o dr. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITO como perito médico do Juízo para realizar o estudo acerca da perda da capacidade auditiva do Autor e, tendo em vista a conclusão dos trabalhos técnicos de perícia, intime-se o sr. perito médico nomeado, nos mesmos termos da intimação de fls. 210.
Em razão da determinação supra adia-se a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 25/03/2008 às 16h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05886-2006-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elaine Tenório da Silva
Réu : Porto Seguro Logística Ltda.
Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Ante a apresentação do laudo pericial, libere-se os valores referentes a antecipação dos honorários ao perito. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 15/10/2007.
PRAZO PARA A 1ª RECLAMADA INICIA EM 22/10/2007.
PRAZO PARA A 2ª RECLAMADA INICIA EM 29/10/2007.

TRT-PR-05961-2006-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wilson Pereira Queiroz
Réu : Frigiforte Comércio de Carnes Ltda.
Comércio de Carnes Tiroleza Ltda.
Idamar Segati
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05995-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ederson Carlos Bonicoski
Réu : Inbegolly Indústria de Bebidas Ltda.
Stirps Empreendimentos e Participações Ltda.
Tirol Indústria de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, indicar o correto CNPJ/MF da 3ª ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito com relação a esta ré.

TRT-PR-06021-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wiley Guedes Lopes da Cruz
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
Luiz Carlos Setim
Autovisão do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar o CNPJ/MF da 4ª ré (Autovisão).
Após a resposta, oficie-se a JUCEPAR, solicitando cópia do contrato social e alterações societárias."

TRT-PR-06117-2006-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Camargo
Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.
Bz Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Fica V. Sa. intimado para o despacho exarado à fl. 93, o qual segue transcrito a seguir:
"Ficou determinado em ata de audiência a utilização de prova emprestada acerca da perícia médica e ergonômica da RT 5282/2006.
Tendo em vista que a perícia médica foi designada para o dia

07 de novembro de 2007, retirem-se de pauta os presentes autos, redesignando a audiência de instrução para o dia 21 de maio de 2008, às 13h45min.
Intimem-se as partes."

TRT-PR-06262-2006-892-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Shirlene Lima Andrade
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Defiro os quesitos apresentados pelas partes.
Defiro o pedido de fls. 354, determinando a reclamada que apresente o documento correspondente ao posto em que a reclamante laborou, CARROSSEL CAROLINE, em cinco dias.

TRT-PR-06332-2006-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei de Souza Trizotto
Réu : Pablo Hernan Molina Leyton
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Fica o autor intimado a comparecer pessoalmente à Secretaria deste Juízo para ratificar o acordo entabulado, no prazo dez dias.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23543/2007

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-04183-2006-892-09-00-0 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Jorge Ferreira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia dia 07/11/2007, às 10h30min, no consultório do DR. JORGE EDUARDO ALBINO, Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, Centro, Curitiba

TRT-PR-05159-2006-892-09-00-9 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Orivaldo Alves Lopes
Réu : Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Miriam Angela Cavalheiro - PR27869
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Perícia designada para o dia 08/11/2007, às 14h30min, no consultório do DR. JORGE EDUARDO ALBINO, Rua Conselheiro Laurindo , 825, ap. 708, Centro, Curitiba

TRT-PR-05487-2006-892-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Henrique Francisco
Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Fiat Automóveis S/A.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Airton Jose Malafaia - PR19091
Fernando José Stocco - PR20893
Defiro o pedido de fls. 207, na forma do disposto no artigo 429 do CPC, determinando a Reclamada que disponibilize um representante para acompanhar os trabalhos periciais.
INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS DIA 24/10/2007, ÀS 10h30min, NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LOCAL EM QUE LABORAVA O AUTOR.

PERÍCIA DIA 31/10/2007, ÀS 16h00min, NAS INSTALAÇÕES DA NEW HOLLAND NO BAIRRO CIC, EM CURITIBA, PR, LOCAL EM QUE TAMBÉM TRABALHA O AUTOR, DEVENDO AS PARTES SE ENCONTRAR NA PORTARIA DE ACESSO PRINCIPAL E O RECLAMANTE SE ANUNCIAR.

TRT-PR-05648-2006-892-09-00-0 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Caes
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marlize Izuta de Lima - PR13793
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia redesignada para o dia 20/11/2007, às 10h30min, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-05906-2006-892-09-00-9 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osvaldo Gonçalves Junior
Réu : Maxxweld Conectores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Perícia dia 13/11/2007, às 11h00min, no consultório do DR. JORGE EDUARDO ALBINO, Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, Centro, Curitiba

TRT-PR-05957-2006-892-09-00-0 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : André Luiz Campitelli
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia redesignada para o dia 20/11/2007, às 13h00min, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-06064-2006-892-09-00-2 - (45 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Willian de Souza
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.
American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - PR24484
Joao Casillo - PR3903
Perícia designada para o dia 09/01/2008, às 14h30min, no consultório do DR. BENNY CAMLOT, Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71006-2001-672-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Neur Bagatin
Réu : Jair Paulino de Oliveira
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
Flavio Jose Brondani - PR18971
Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Por ora, indefere-se o requerimento de fls. 100 do embargado, pelo motivos já constantes no despacho de fl. 82.
II - Admito o agravo de petição do embargado.
III - Intime-se o embargante para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.
IV - De-se ciência deste despacho ao embargado."

TRT-PR-79015-2006-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Nelson Rita dos Santos
Maria Isabel dos Santos
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Apresentar croqui de localização ou indicar meios eficazes para o Sr. Oficial de Justiça cumprir a ordem de citação, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

TRT-PR-99524-2006-672-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Reinaldo Borges
Réu : Ibaipinus Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Manifestar-se, querendo, sobre o laudo e esclarecimentos periciais juntados aos autos.

TRT-PR-00027-2006-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Henrique Bonin
Réu : José Roberto Francisco Ruas
ADV(S) : Vanoil Alves de Almeida - PR9763
Isela Fabiola de Almeida - PR25263
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-51030-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Devair Alcante
Réu : Alfredo Meister Neto
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698
Querendo, embargar a execução.

TRT-PR-79036-2006-672-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Pedro Alexandre Sanches
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Manifestar-se sobre o vencimento das parcelas notificadas.

TRT-PR-00036-1999-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdeci Monteiro
Réu : Rtc Construções Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Ciência de que encontra-se à sua disposição, na agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz, guia de retirada referente ao pagamento do saldo existente na conta.

TRT-PR-00041-2007-672-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Carla Cintia Monteiro Alves
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00048-2003-672-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Laercio Ademir dos Santos
Réu : Município de Tomazina

ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Apresentar as peças necessárias à formação do precatório, nos termos da IN 01/2003 da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00058-2006-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria de Fatima da Silva
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Jeferson Mattioli - PR14379
Ciência do seguinte despacho:

"Vistos, etc.

I - A Fundação foi citada para pagar no dia 06/06/2007 (fl. 267) com base na regra geral de 30 salários mínimos, não pode, portanto, querer aplicar a OPV a valores definidos por lei municipal vigente a partir do dia 21 de junho de 2007. A lei não pode ser aplicada retroativamente. Em razão disto indefere-se o pedido."

TRT-PR-00059-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Elena Rodrigues
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Jeferson Mattioli - PR14379
Ciência do seguinte despacho:

"Vistos, etc.

I - A Fundação foi citada para pagar no dia 16/05/2007 (fl. 295) com base na regra geral de 30 salários mínimos, não pode, portanto, querer aplicar a OPV a valores definidos por lei municipal vigente a partir do dia 21 de junho de 2007. A lei não pode ser aplicada retroativamente. Em razão disto indefere-se o pedido."

TRT-PR-00076-2006-672-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Antonio de Souza da Silva Filho
Réu : Santa Clara Clube de Campo
ADV(S) : Geraldo Jose do Amaral Gentile - PR15002
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre o laudo e esclarecimentos periciais juntados aos autos.

TRT-PR-00080-2007-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Lourdes de Fatima Dias da Cruz
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Antes de apreciar o pedido constante no requerimento de folhas anterior, comprove o requerente sua sucessão com a ré Telepar, em 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00104-1999-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Francisco Batista da Silva
Réu : Construtora Hayashi Ltda.
Potrik & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Antes de apreciar o pedido constante no requerimento de folhas anterior, comprove o requerente sua sucessão com a ré Telepar, em 05 (cinco) dias."

TRT-PR-00107-2007-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alex Lovatto Cândido
Réu : Arlindo Soldera
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Exibir a CTPS do autor em Juízo.

TRT-PR-00118-2004-672-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alcimeir da Silva Raimundo
Réu : Valter Pinto de Andrade & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.

I - Não conheço dos embargos de declaração de fls. 225/226, vez que ausente o pressuposto recursal da adequação (art. 897-A, da CLT).

II - Vencido o prazo para a apresentação do recurso cabível, conforme certificado acima e, não apresentado outros meios para o prosseguimento da execução, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório.

III - Intime-se."

TRT-PR-00122-2006-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria da Conceição Silva
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Goncalves - PR26404
Jeferson Mattioli - PR14379
Ciência do seguinte despacho:

"Vistos, etc.

I - A Fundação foi citada para pagar no dia 06/06/2007 (fl. 275) com base na regra geral de 30 salários mínimos, não pode, portanto, querer aplicar a OPV a valores definidos por lei municipal vigente a partir do dia 21 de junho de 2007. A lei não pode ser aplicada retroativamente. Em razão disto indefere-se o pedido."

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Danilo Geraldo Arana
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttle - PR25665
Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-00133-2003-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria dos Santos
Réu : Terezinha Luci Rover Brochard
José Luiz Rover
ADV(S) : Nelson Luiz Filho - PR32968
Manifestar-se sobre certidão juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, referente a não ter localizado o Executado.

TRT-PR-00137-2005-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria de Fatima Sena
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Jeferson Mattioli - PR14379
Ciência as partes da homologação do acordo e o réu para proceder o recolhimento das custas processuais, imposto de renda, honorários do contador e da contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.

TRT-PR-51149-2006-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Rosemeiry da Silva
Réu : Inês Camargo
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Luciane Regina Nogueira Andraus - PR32987
Receber, em secretaria, a CTPS da autora devidamente anotada.

TRT-PR-00165-2007-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Adilson Vicente Mendes
Réu : Danilo Lineu Antunes
ADV(S) : Fabio Lineu Leal Antunes - PR29689
Manifestar-se sobre laudo e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00183-2007-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Josilaine Rodrigues da Paixão dos Santos
Réu : Benedito Antonio de Miranda & Filhos Ltda.
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222
Entregar a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00184-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Pablo Rodrigo Ribeiro
Réu : Ferrasa Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Endrigo Fabiano Ribeiro - PR40269
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.

I - Indefere-se o pedido do autor para penhora de bens dos sócios, vez que entendo açodada direcionar a pretensão executiva em nome deles quando não esgotada todas as possibilidades de constrição judicial em bens da sociedade. Ademais, tais sócios sequer foram citados para a execução.

II - Indefere-se também o pedido de expedição de ofício ao Detran-PR para informação de "em quais instituições financeiras estão alienados" os veículos, posto que tais bens são podem ser objeto de penhora, conforme entendimento assente deste E. Regional, consubstanciado na OJ em execução trabalhista nº 34 da Seção Especializada, bem como a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, para verificação de eventuais bens em nome da executada ou dos sócios, já que tal pretensão prescinde de determinação judicial, podendo ser feita diretamente pelo exequente.

III - Por fim, indefere-se o requerimento para a penhora "on line", posto que tal providência já foi tomada, contudo, sem lograr êxito, conforme certificado às fl. 60.

IV - Oficie-se o DETRAN do Estado do Pará, solicitando o bloqueio do veículo indicado às fls. 71/72."

TRT-PR-00194-2007-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : José Manoel Costa
ADV(S) : Evaldo Gonçalves Leite - PR32038
Retirar na secretaria desta Vara do Trabalho documentos desentranhados conforme decisão de fls. 190 dos autos.

TRT-PR-00202-2007-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Francisco Batista da Silva
ADV(S) : Evaldo Gonçalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR38806
Evaldo Gonçalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR38806
Manifestar-se sobre a certidão juntada aos autos, referente ao vencimento do prazo de sobrestamento do feito.

TRT-PR-00210-2007-672-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : João Vissoto Filho
ADV(S) : Evaldo Gonçalves Leite - PR32038
Ciência de que foi prolatada r. Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-00221-2006-672-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Valério Ribeiro Franco
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência de que foi prolatada a r. sentença cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00224-2007-672-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alfredo Moreira da Silva Júnior
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi
ADV(S) : Arivaldo Moreira da Silva - SP61067
José Antonio Moreira - SP62724
Joaquim Amâncio Ferreira Neto - SP90821
Daiani Aparecida Rossini Vidal - SP131551
Rogério Esteves Sanches - SP151119
Viviane Figueiredo Bueno - SP180250
Rogério Bergonso Moreira da Silva - SP182961
Leonardo Henrique Viecili Alves - SP193229
Karina Silva Beloto - SP212981
Silvia Letícia Botega - SP240895
Vinícius Mendes e Silva - SP241271
Pedro Vitor Pizzolante - SP252673
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.

Homologo por sentença irrecorrível (§ único, art. 831, CLT) a transação havida entre as partes, inclusive no tocante à discriminação de parcelas efetuada no seu item 8, por entendê-la em harmonia aos limites da lide, com isso extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata, no valor de R\$ 1.500,00, calculadas com base no valor da transação (R\$ 75.000,00), dispensada a meação do autor e devendo a ré comprovar o recolhimento de sua meação (R\$ 750,00) em dez dias.
Intimem-se.

Autorizo, a qualquer tempo, o desentranhamento dos documentos exibidos pelas partes, exceto aqueles atinentes a representação delas no processo."

TRT-PR-00228-2006-672-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivo Klabond
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-00233-2007-672-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valmir Guimarães
Réu : Fundação Cultural Sao Francisco de Assis - Radio Bom Jesus
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

TRT-PR-00245-2005-672-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : João Nunes Felix
Réu : Município de Ibaiti
ADV(S) : Samantha Takahashi Gonçalves Lima - PR37319
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Executado.

TRT-PR-00289-2006-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sonia de Souza
Réu : Aluzia Vandressa Amâncio
André Luiz Giacobbe
ADV(S) : Valdomiro de Oliveira - PR10922
Exibir a CTPS da autora em Juízo.

TRT-PR-00313-2007-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Mauro Sérgio de Oliveira Martins
Réu : João Batista Franco Barbosa
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos valores que entende devidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre o monte tributável objeto da consignação, sob pena de execução.

TRT-PR-00327-2002-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Helio José de Souza
Réu : Manoel Luiz de Azevedo
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência as partes da homologação do acordo e o réu para proceder o recolhimento das custas processuais, honorários do contador, honorários periciais, despesas com leiloeiro no prazo acima e da contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.

TRT-PR-00331-2007-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Ernesto Barbosa Lemes
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Flavia Fernanda Fraga Rubio - PR33877
Pedro Pavoni Neto - PR14329
Ciência de que foi prolatada sentença de embargos declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-00339-2007-672-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ibfac - Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Réu : Maria de Lourdes da Silva Messias
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela embargante.

TRT-PR-00340-2007-672-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ibfac - Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Réu : Maria de Fatima Carneiro Domingues Nascimento
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela embargante.

TRT-PR-00341-2007-672-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ibfac - Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Réu : Leonida Prestes da Silva
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela embargante.

TRT-PR-00342-2007-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Emerson do Nascimento
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : André Leal Ugolini - PR39139
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi designada audiência de encerramento da fase de coleta de provas, alegações finais e última tentativa de conciliação para o dia 07/11/2007, às 13h40min, no Posto Avançado de Ibaiti.

TRT-PR-00399-1997-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Iolanda de Gouveia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Darci José Legnani - PR11837
Alba Terezinha Legnani - PR11850
Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00456-2007-672-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Benedita Maximiano de Lima
Réu : Soares Prestadora de Serviços Florestais S/C Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência de que foi prolatada r. Sentença de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-00469-1994-672-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Balbina Camargo Faustino
Réu : Leodil João Staut
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Manifestar-se sobre certidão juntada aos autos (decorrido o prazo requerido pela autora).

TRT-PR-00613-2000-672-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ademir Martins Tosta
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Marcia Regina Antonias - PR20755
Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488
Ana Paula de Sa - PR23258
Danielli Gimenes Pereti - PR27239
Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00674-2007-672-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Lucas Alexandre Mendes
Réu : Benedito Antonio de Miranda & Filhos Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:00
Ciência de que foi designada audiência UNA P.S. para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00675-2007-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Angela Maria Santos Azevedo
Réu : Maraquiele Alves da Silva Vicente
Município de Ibaiti
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:30
Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

TRT-PR-00677-2007-672-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sinesio Donizete Rodrigues
Réu : Danilo Lineu Antunes
ADV(S) : Maria Jose de Souza - PR15065
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00678-2007-672-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Roberto Lúcio da Silva

Réu : Comércio de Combustíveis Enigma Ltda.
ADV(S) : Maria Jose de Souza - PR15065
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00679-2007-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Eduardo da Silva
Réu : Supermercado Triunfo Wenceslau Ltda.
ADV(S) : Maria Jose de Souza - PR15065
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00683-2007-672-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : João Israel da Silva
Réu : Shintani & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00684-2007-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : João Batista Pereira
Réu : Garanhani - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00685-2007-672-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sebastião Mendes
Réu : Garanhani - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00686-2007-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valter Silvério Fagundes
Réu : Diodil Antonio Pereira
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00687-2007-672-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Caetano dos Santos
Réu : Eletrosserviz Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Eros de Oliveira Benediti Júnior
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00060-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Divina Conceição Antunes
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36
Ciência de que foi prolatada r. Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFÁ
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04034/2007

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00024-2007-909-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Município de Jacarezinho
 RÉU(s) : Patricia Roberta de Vicente
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
 DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00119-2007-909-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Município de Jacarezinho
 RÉU(s) : Sebastião Izaías Neto
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
 DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00149-2007-909-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Banco do Brasil S.A.
 RÉU(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourao
 ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

Míria Maria Boll - PR17442
 Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
 Giani Cristina Amorim - PR21575
 DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00585-2007-909-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 IMPETRANTE(s) : Gustavo Frazão Nadalim
 Walter Antonio Petruzzello
 Julio Cesar Ferreira
 IMPETRADO : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Apucarana
 ADVOGADO(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
 DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05029/2007

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuaem e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

TRT-PR-00222-2007-909-09-00-9 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00002
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 IMPETRANTE(s) : Compensados Telemaco Borba Ltda.
 Direcu da Silva
 Marcelo Ricardo da Silva
 IMPETRADO(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Telemaco Borba
 Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
 ADVOGADO(S) : Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg - PR21708
 DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 20,00 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 214

TRT-PR-06159-2006-909-09-00-3 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AUTOR(es) : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
 RÉU(s) : Rafael Cordeiro de Macedo
 ADVOGADO(S) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854
 DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 4.543,00 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 652

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2007

Nos termos das Instruções Normativas nº 1/2000 e nº 1/2003 (artigo 1º, parágrafo 4º) da Presidência, fica(m) o(s) exequente(s) intimado(s) para apresentar(em) as peças necessárias à formação do precatório, consoante relação abaixo, em 5 (cinco) dias, sob pena de não encaminhamento da requisição do crédito:

TRT-PR-01009-2001-089-09-40-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Leonidas Fernandes da Paz

EXECUTADO(S) : Município de Apucarana
 ADVOGADO(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

CERTIDÃO FLS. 64:
 Peças ausentes: cópia da decisão dos embargos à execução (fl. 204-209 da RT) e do mandado de citação (fl. 201 da RT).

TRT-PR-04256-2002-007-09-40-6
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Antonio Ubiratana Silva
 REQUERIDO : Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CERTIDÃO DE FL. 05:
 Peças ausentes: número do Cadastro de Pessoa Física do exequente.

TRT-PR-17093-2005-008-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Almira de Souza Roncaglio e outros(9)
 EXECUTADO(S) : Município de Curitiba
 ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CERTIDÃO FLS. 122:
 Peças ausentes:
 a) íntegra das decisões da fase de execução;
 b) certidão de trânsito em julgado da fase de execução.

Vanderlei Crepaldi Peres
 Diretor da Secretaria de Precatórios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2007

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00018-2006-017-09-41-5
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : João Queiroz de Souza
 EXECUTADO(S) : Município de Jacarezinho
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CERTIDÃO DE FL. 111:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00093-2005-071-09-40-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Jatir da Silva Monteiro
 REQUERIDO : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 15:
 1. Requer o Exequente sequestro de numerário em razão do não pagamento de seu crédito.
 2. O Estado do Paraná, apesar de intimado (fl. 08), não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 12-14.
 3. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
 4. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pagamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.
 5. Assim, impõe-se a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente.
 6. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
 7. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
 8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00148-1991-003-09-41-8
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Aldemir de Souza
 EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Luiz Carlos Pupim - PR9733
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

CERTIDÃO DE FL. 246:
 Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00151-2004-024-09-40-5
 LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 REQUERENTE(s) : Simiramis Souza de Oliveira
 REQUERIDO : Município de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Marcia Gomes Guimaraes - PR17151

DESPACHO DE FL. 46:
 1. Diante do contido na decisão de fls. 39/43, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução para adequação dos cálculos.
 2. Publique-se.

TRT-PR-00263-2006-678-09-40-9
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Cynthia Maria Martins dos Santos
 EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO DE FL. 80:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00471-2005-656-09-40-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Luciane Taques de Geus
 EXECUTADO(s) : Município de Carambei
 ADVOGADO(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Adriana Timoteo dos Santos - PR20110

DESPACHO DE FL. 83:
 1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
 2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
 3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 78/79, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
 4. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.
 5. Publique-se

TRT-PR-00523-1990-007-09-42-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Ruy Jose Rache - PR3350
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 248:
 Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Remessa dos presentes autos à Vara de origem.

TRT-PR-00539-1992-089-09-40-7
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Ana Maria Guimaraes Villela
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 240:
 1. Diante do trânsito em julgado da r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 232-237), proceda a Secretaria de Precatórios o recolhimento do imposto de renda (R\$ 755,18) em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria;
 2. Remetam-se os autos à Vara de origem.
 3. Uma guia de recolhimento do imposto de renda deverá ficar à disposição da Exequente na Secretaria de Precatórios, para retirada.
 4. Publique-se.

TRT-PR-00723-1995-665-09-40-9
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Elenita Lepchak
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 93:
 Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00728-1989-002-09-41-4
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Ana Christina Raeder - PR13544
 Samuel Machado de Miranda - PR9822
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 35:
 Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Remessa dos presentes autos à Vara de origem.

TRT-PR-00740-1991-026-09-43-9
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526
 CERTIDÃO DE FL. 172:

Manifestação acerca das contas indicadas na certidão supra.

TRT-PR-00753-2001-089-09-40-5
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : João Manoel Agnelo Cordeiro
 EXECUTADO(S) : Município de Apucarana
 ADVOGADO(S) : Valdir Judai - PR15291

CERTIDÃO DE FL. 156:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00840-2002-653-09-40-2
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Antonio da Silva
 EXECUTADO(s) : Município de Astorga
 ADVOGADO(S) : Marcos Eugenio - PR27726

CERTIDÃO DE FL. 131:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00875-2004-023-09-40-2
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 REQUERIDO : Município de Tamboara
 ADVOGADO(S) : Anderson D'Aquila Goncalves - PR28636

DESPACHO DE FL. 16:
 1. Requer a Exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
 2. O Município de Tamboara não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 13-15.
 3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
 4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o sequestro de numerário suficiente à quitação do débito.
 5. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Tamboara em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
 6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
 7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00876-1983-003-09-41-0
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Marisa Ferraro Sampaio
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 124:
 1. Tendo em vista a concordância do Exequente (fl. 121) e do Executado (fl. 123), acolho a conta de atualização de fls. 113/116, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
 2. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 116, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.
 3. Guarde-se pagamento.
 4. Publique-se.

TRT-PR-00917-2003-661-09-41-2
 LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Maria Eli dos Santos Ferreira
 REQUERIDO : Município de Mandaguari
 ADVOGADO(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
 Maria Gecilda Ramos - PR25280

DESPACHO DE FL. 24:
 1. Requer o Exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
 2. O Município de Mandaguari não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 21-23.
 3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
 4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o sequestro de numerário suficiente à quitação do débito.
 5. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Mandaguari em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
 6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
 7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01006-2001-325-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Rosana da Paz Prando
 REQUERIDO : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Jose Augusto Ferraz - PR9509
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 20:

1. Requer a Exequente seqüestro de numerário em razão do não pagamento de seu crédito.
2. A princípio, ressalte-se que o Estado do Paraná, ao centralizar o pagamento das obrigações de pequeno valor da Administração Direta e Indireta (Lei nº 12.601/99 e Decreto nº 1.511/99), atraiu eventual pleito de seqüestro.
3. O Estado do Paraná manifestou-se à fl. 10-12. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 17-18.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
5. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pagamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.
6. Assim, impõe-se a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente.
7. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
8. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
9. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01017-2005-562-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Silvana Aparecida Favero Furlaneto
 REQUERIDO : Município de Porecatu
 ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
 Luiz Rubens dos Reis - PR6132

DESPACHO DE FL. 22:

1. Requer o Exequente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Porecatu não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 19-21.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, “caput”, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Porecatu em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01089-1991-007-09-42-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 68:

Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Remessa dos presentes autos à Vara de origem.

TRT-PR-01374-1993-010-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Francisco Alves de Oliveira
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043

CERTIDÃO FL. 199:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01442-1989-018-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Marisa Vaz Amaral
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Cesar Bessa - PR13642

CERTIDÃO FL. 83:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01460-1991-011-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Marina Aparecida Carneiro
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 135:

Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-01468-2004-071-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(s) : Luzinete Rodrigues
 REQUERIDO : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Leandro Jose Cabulon - PR27256
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 14:

1. Requer a Exequente seqüestro de numerário em razão do não pagamento de seu crédito.
2. O Estado do Paraná, apesar de intimado, não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 12/14.
3. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pagamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.
5. Assim, impõe-se a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente.
6. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
7. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01491-1993-411-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : João de Souza Peixoto
 EXECUTADO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235

CERTIDÃO DE FL. 134:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01523-1995-089-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Maria Ines Celestino
 REQUERIDO : Município de Bom Sucesso
 ADVOGADO(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Wilson Scarpelini Kaminski - PR25332

DESPACHO DE FL. 18:

1. Requer o Exequente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Bom Sucesso não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 15-17.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, “caput”, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Bom Sucesso em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01604-2003-071-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Emery de Miranda e outros(7)
 REQUERIDO : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
 ADVOGADO(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Isabela Marques Hapner - PR28000
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 130:

1. Requerem os Exequentes seqüestro de numerário em razão do não pagamento de seu crédito.
2. A princípio, ressalte-se que o Estado do Paraná, ao centralizar o pagamento das obrigações de pequeno valor da Administração Direta e Indireta (Lei nº 12.601/99 e Decreto nº 1.511/99), atraiu eventual pleito de seqüestro.
3. O Estado do Paraná manifestou-se à fl. 122/124. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fl. 127/129.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do Estado do Paraná para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
5. Transcorrido longo prazo, o Estado não providenciou o pa-

gamento, tampouco indicou a sua previsão. Ainda, não há notícia de concessão de liminar na ADIn nº 2953, interposta pelo Estado do Paraná em agosto de 2003, nem previsão de julgamento da ação.

6. Assim, impõe-se a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente.

7. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Estado do Paraná, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
8. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
9. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01660-1994-072-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Alzemiro Moreira Prestes
 EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

CERTIDÃO FL. 178:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01685-1994-072-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Jose Osmar dos Santos Gomercindo
 EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : André Cezar Vaz da Silva - PR39181

CERTIDÃO FL. 100:

Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-01828-2005-459-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 REQUERIDO : Município de Abatia
 ADVOGADO(S) : Jose Roberto de Souza - PR28915

CERTIDÃO DE FL. 12:

Manifestação acerca do pedido de seqüestro.

TRT-PR-01838-2003-513-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Jorge Nazarete Pedrozo
 EXECUTADO(S) : Município de Londrina
 ADVOGADO(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

CERTIDÃO DE FL. 75:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01866-1991-322-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Cosme Damiao Correa
 EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Edgard Lessnau Sobrinho - PR15464
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 215:

Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-02033-1989-018-09-42-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Helio Dutra de Souza - PR5730
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

CERTIDÃO DE FL. 25:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

TRT-PR-02066-2005-459-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Antonio da Silva
 REQUERIDO : Município de Andira
 ADVOGADO(S) : Cleverson Cardoso de Siqueira - PR35964
 Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

DESPACHO DE FL. 26:

1. Requer o Exequente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Andira não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 23-25.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, “caput”, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Andira em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.

7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-03283-1995-678-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Reserva
 EXECUTADO(S) : Município de Reserva
 ADVOGADO(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

DESPACHO DE FL. 79:

1. Defiro o pedido do Executado.
2. Publique-se.

TRT-PR-04174-2006-195-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Eliane Utikoski
 REQUERIDO : Município de Cascavel
 ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044

DESPACHO DE FL. 22:

1. Requer a Exequente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Cascavel não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 19-21.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, “caput”, da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Cascavel em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-04510-2001-651-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Antonio Clemente de Souza
 Haydan de Freitas
 EXECUTADO(S) : Município de Piraquara
 ADVOGADO(S) : Fernanda Andreazza - PR22749
 Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 134:

Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal).

De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005).

Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciência às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-06170-1993-013-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 ADVOGADO(S) : Helio Dutra de Souza - PR5730
 Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

CERTIDÃO DE FL. 161:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

TRT-PR-06372-2003-010-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(S) : Alvinio Gomes Veraniero
 EXECUTADO(S) : Município de Piraquara
 ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 159:

Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta

de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-06558-1995-021-09-40-5
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : João Batista Betti
EXECUTADO(s) : Município de Maringa
ADVOGADO(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184

CERTIDÃO DE FL. 194:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-06842-2001-003-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Fabio Souza Pereira
Flaviana Batista Gottlicher
Joao Cordeiro Junior
Lucio Renato Kowalski
Marilys Galvao Oliveira
Sergio Hernaski
Tereza Sirlei da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 215:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-07932-1995-002-09-41-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Jandira Leony Rocha
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 86:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-08320-2001-002-09-40-5
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Cristiane Maria Franca
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : James Wahl - PR19441
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 83:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-08506-2001-015-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Jair Pires de Lima
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 66:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-08526-2002-015-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Antonio Assis Pereira da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 135:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-08726-1994-015-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Espolio de Ari Rodrigues Monteiro
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO DE FL. 343:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Remessa dos presentes autos à Vara de origem.

TRT-PR-10408-1995-006-09-41-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 127:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-11156-1992-008-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Carlos Augusto Bernardi
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Edneia Ribeiro Alkamin - PR12346
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

CERTIDÃO DE FL.161:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-14164-2002-003-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Marilys Galvao de Oliveira
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 117:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-14177-2002-003-09-40-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Tereza Sirlei da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 104:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-14228-1992-009-09-40-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Ney Teixeira de Freitas Guimaraes
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Nelly Deveza Paciello Guimaraes - RJ56154

CERTIDÃO FL. 108:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-14579-2001-006-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Marilda Barros de Souza
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 82:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos

realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-14868-2002-003-09-40-1
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Sergio Hernaski
EXECUTADO(s) : Município de Piraquara
ADVOGADO(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

DESPACHO DE FL. 135:
Requer o Município de Piraquara que o compromisso de pagamento mensal de R\$ 20.000,00, recepcionado à fl. 42, seja estendido aos precatórios do exercício orçamentário de 2008, autuados sob os números 04510-2001-651-09-40-2, 08506-2001-015-09-40-0, 14164-2002-003-09-40-9, 14868-2002-003-09-40-1, 14579-2001-006-09-40-0, 06372-2003-010-09-40-3, 08526-2002-015-09-40-2, 08320-2001-002-09-40-5, 10408-1995-006-09-41-6, 14177-2002-003-09-40-8 e 06842-2001-003-09-40-9, conforme petições protocolas nos respectivos autos.

Assim, por encontrar amparo constitucional, acolho a proposta de pagamento apresentada pelo Município de Piraquara, devendo ser observada a ordem de cronológica de pagamento dos precatórios (artigo 100 da Constituição Federal). De outro lado, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (01.07.2007), nos pagamentos realizados dentro do prazo do §. 1º do art. 100 da Constituição Federal (até 31.12.2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16.09.2005). Mantenham-se as retenções e transferências conforme determinação de fl. 42, até a quitação integral dos precatórios, colocando-se os valores à disposição do Juízo da Execução. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos precatórios e dê-se ciências às Partes, mediante publicação.

TRT-PR-16313-1993-013-09-41-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Everton Luiz da Costa Souza
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Luciano Tinoco Marchesini - PR16524
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

CERTIDÃO DE FL. 179:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-18371-1992-004-09-41-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Ivo Otto Klein
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

CERTIDÃO FL. 389:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-18725-2000-002-09-40-0
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Orlando Dias
EXECUTADO(s) : Ordem dos Musicos do Brasil
ADVOGADO(S) : Denilce Cebuski Linhares - PR35436

DESPACHO DE FL. 104:
1. O débito deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento ausente juros de mora após 1º de julho do ano da requisição de pagamento caso a quitação ocorra até o final do exercício seguinte, hipótese em que haverá apenas atualização monetária (inteligência do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal). Rejeito.
2. Publique-se.

TRT-PR-22326-1995-002-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Rosa Marinho Cordeiro
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CERTIDÃO FL. 77:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-25384-1994-016-09-41-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(s) : Angelo Laertes Pelanda
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Tania Mara Bajerski Brugnolo - PR20672

CERTIDÃO FL. 312:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-99644-2005-072-09-40-9
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Roberto Carlos de Souza
REQUERIDO : Município de Mangueirinha
ADVOGADO(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Sayonara Tossulino de Almeida Serpa - PR24794

DESPACHO DE FL. 58:
1. Requer o Exequente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Mangueirinha não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 55-57.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sen-

tença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.

4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.

5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Manguieirinha em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.

6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.

7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: José Jucimar Colasso (FI) (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 16191-2005

Exequente: José Altamir de Siqueira

Executada: : José Jucimar Colasso (FI)

Valor: R\$ 9.167,85 (atualizados até 30/09/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Outubro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: SEMPLICE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 17633/2005

Exequente: Marta Cristina Macena

Executada: Semplice Comércio de Alimentos Ltda

Valor: R\$ 4.346,04 (atualizados até 30/09/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Outubro de 2007. Digitado por Elizabeth Damaso da Silveira, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: CARRE-TÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARTHUR ROMEU LANÇONI E NOEMI BERGER LANÇONI) com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 9303/2004

Exequente: Cirilo Totski

Executada: CARRETÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Valor: R\$ 36.586,89 (atualizados até 30/09/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Outubro de 2007. Digitado por Elizabeth Damaso da Silveira, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 17516/2006

Exequente: Maria Helena de Souza

Executada: Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda

Valor: R\$ 5.754,34 (atualizados até 30/09/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 9 de Outubro de 2007. Digitado por Elizabeth Damaso da Silveira, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVIÇO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO, 147 80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2007

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00019-2006-091-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(S) : Julio Aparecido Caetano Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda. ADVOGADO(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00318-1997-672-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Julio Hyczy da Costa RECORRIDO(S) : Edimilson Ribeiro Ferreira ADVOGADO(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00368-2006-657-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Cristina Aparecida da Silva RECORRIDO(S) : Lmg Revistaria Ltda. Leonardos Artigos Para Presentes Ltda. ADVOGADO(S) : Mauro Shigumitsu Yamamoto - PR11933 José Cunha Garcia - PR36648 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00524-2005-023-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN

Jose Roberto Gasparini Ambiental Vigilância Ltda. União ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00566-2006-657-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Cristina Maria Tedeschi e outra RECORRIDO(S) : Vilma Rodrigues de Sousa Estado do Paraná ADVOGADO(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00705-2005-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(S) : Antonio Pinto Camargo ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00757-2004-093-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda RECORRIDO(S) : Antonia do Socorro Marcolino ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00787-2005-091-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Pepsico do Brasil Ltda. RECORRIDO(S) : Paulo César Marcelino ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00848-2005-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(S) : Denise de Ramos Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00924-2005-095-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional RECORRIDO(S) : Maria Eunice Silveira Evolux Power Ltda. ADVOGADO(S) : Marianne Silva Malvezzi - PR24647 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00935-2003-670-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda. RECORRIDO(S) : Moacir Verissimo Barbosa ADVOGADO(S) : Cassiano Ricardo Régis - PR29067 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00988-2005-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(S) : Maria Antonia Silva Francisco ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01204-2003-654-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Gilmar Jose Rossa RECORRIDO(S) : Chrysler do Brasil Ltda. Daimler Chrysler do Brasil ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01484-2005-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Vivo S.A. RECORRIDO(S) : Augustinho Teodoro Pereira Entesul Engenharia Eletrica Telecomunicacao e Comércio Ltda. Mppd e Dia S/C Ltda. Mz Eletrica Ltda. Mppd & Cia S/C Ltda. ADVOGADO(S) : Juliana Padilha Jurua - RS51556 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02308-1998-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(S) : Dirceu Gaissler ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02910-2006-014-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Centro de Formação de Condutores Nossa Senhora de Guadalupe Ltda. RECORRIDO(S) : Elisabete Oliveira de Moraes ADVOGADO(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03141-2005-018-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Nivaldo Gomes de Barros RECORRIDO(S) : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná ADVOGADO(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04971-2006-007-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : José Rodrigues RECORRIDO(S) : Cafe Damasco S.A. ADVOGADO(S) : Antonio Bueno - PR5770 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05650-2005-005-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade RECORRIDO(S) : Otavio Lewandoski Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) : Germano de Sordi - PR39201 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06075-2005-007-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. RECORRIDO(S) : Valdecir Paulo Michalski ADVOGADO(S) : Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07254-2005-016-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Serviço Social da Indústria - SESI RECORRIDO(S) : José Laerte Padilha Sentinela Vigilância S/C Ltda. Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. ADVOGADO(S) : Rodrigo Pozzobon - PR25997 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07530-2005-007-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Solange Maria da Conceição Ribas RECORRIDO(S) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR ADVOGADO(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11609-2003-012-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Banco Volvo Brasil S.A. e outros RECORRIDO(S) : Silvia Ines Bampi Brunetta Volvo Administração de Serviços Ltda. Consorcio Nacional Volvo S/C Ltda. Volvo Corretora de Seguros Administração e Serviços (Brasil) Ltda. ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15023-2001-007-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Visconde Centro de Depilacao Ltda. RECORRIDO(S) : Solange do Rocio Skroch Depil Center Centro de Estetica Ltda. Deodoro Depilação Ltda. Up Centro de Estetica Ltda. ADVOGADO(S) : Aquiles Moraes - PR15763 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17457-2001-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal RECORRIDO(S) : Cleide Terumi Mukai ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18749-2004-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Condomínio Complexo Shopping Curitiba RECORRIDO(S) : Gislaine dos Santos Malinovski ADVOGADO(S) : Cristina Maria Silva Fonseca - PR20334 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19012-2004-005-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Mili S.A. RECORRIDO(S) : Elizabete Carvalho de Almeida ADVOGADO(S) : Eros Gil Peters - PR18462 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19844-2005-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A. RECORRIDO(S) : Charleston Rosa Paixao ADVOGADO(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20344-1997-013-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Reinaldo Zenier Almeida RECORRIDO(S) : Elias Melhem Lopes (Espólio de) ADVOGADO(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21133-2005-651-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz) RECORRIDO(S) : Francisca Dalva de Jesus ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21278-2002-004-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo RECORRIDO(S) : Antonio Osmar de Lima ADVOGADO(S) : Flávio Cardoso Gama - PR34381 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 George Ricardo Mazuchowski - PR26514 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21874-2004-003-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança RECORRIDO(S) : Transportes Luft Ltda. Vidrolar Comercial de Vidros Ltda. Odilon de Oliveira Franco Filho - Recurso Adesivo ADVOGADO(S) : Vivian Brenna Castro Dias - SP180896 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21880-2004-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Walmor Teodoro (Espólio de) RECORRIDO(S) : Mollertech Bollhoff Ltda. ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21911-2003-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023 LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORRENTE(S) : Odair Godoi de Lima

RECORRIDO(S) : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A. Inkaforma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-25250-1998-008-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Maria Natividade de Paula Banestado S.A. Informatica
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-27097-1998-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Luiz Fernando Oliveira Bonfin
FUSAN Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Camila Loureiro Sachsida - PR32154
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Diogo Saldanha Macorati - PR38605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71040-2006-872-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Lauro Golemba
RECORRIDO(S) : Antonio Celson Tozeli
ADVOGADO(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99510-2005-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Cristiane de Fatima Guidolin
RECORRIDO(S) : Net Paraná Comunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Benedito Pantoja Lopes - PR31076
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99518-2006-092-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Carmelia Maximo da Silva
RECORRIDO(S) : Confecções Santa Barbara Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99551-2006-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Monjolo Engenharia de Pre Moldado Ltda.
RECORRIDO(S) : Sonia Maria Gregorio da Luz Jorge e Outro (01)
Elton de Souza Jorge (Menor)
ADVOGADO(S) : Fabiano Archegas - PR22805
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99606-2005-072-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Zuleica Mereci de Souza Zimello
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2007**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00349-2006-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) : Manuel Pessoa de Lira
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Roque Porfírio - PR17838
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00454-2006-092-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Inpal S.A. Indústrias Químicas
RECORRIDO(S) : José Santana
ADVOGADO(S) : Paula Karena Felice de Sales - PR19529
Valdecir Mariano - PR21958
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00524-2005-023-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Jose Roberto Gasparini
Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Raphael Otavio Bueno Santos - PR35773
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00635-2005-655-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Jocelaine Patricia Zullai
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00683-2005-095-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) : Wilson Teleken
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) : Alexsander Roberto Alves Valadão - PR22761
Flavio Ramos - PR30827
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00705-2005-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Antonio Pinto Camargo
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00848-2005-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Denise de Ramos
RECORRIDO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00988-2005-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Maria Antonia Silva Francisco
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01392-2006-018-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Eduardo Alexandrino dos Santos
RECORRIDO(S) : Cn Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01409-2005-562-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Duke Energy International Geração Parapanapan S.A.
RECORRIDO(S) : Antonio Carlos Alonso
ADVOGADO(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Diogo Lopes Vilela Berbel - PR41766
Fabio Lopes Vilel Berbel - PR34846
Renato Tome Jesus - PR30907
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01663-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Paranaguá
RECORRIDO(S) : Francisco Carlos Mendes Fabiano
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Norimar Joao Hengdes - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02308-1998-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Dirceu Gaisler
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Geni Koskur - PR15589
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02502-2005-562-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e outro
RECORRIDO(S) : Pedro de Souza Santos
Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Sergio Frassatti - PR32907
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02560-2005-562-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outro)
RECORRIDO(S) : José Alves Nogueira
Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07254-2005-016-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : José Laerte Padilha
RECORRIDO(S) : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Serviço Social da Indústria - SESI
ADVOGADO(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648

Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Claudio Roberto Padilha - PR27060
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07503-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Curitiba
RECORRIDO(S) : Pedro Figueroa Neto e Outros
Paulo Tadeu Rathie de Andrade
Sonia Cabral Merlin
Marcia Luiza Baptista
Adilson Heliodoro Cavassin
ADVOGADO(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10952-2005-011-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : José Ribeiro de Assis dos Santos
RECORRIDO(S) : Bertoldi e Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11609-2003-012-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Silvia Ines Bampi Brunetta
RECORRIDO(S) : Banco Volvo Brasil S.A.
Volvo Administração de Serviços Ltda.
Consortio Nacional Volvo S/C Ltda.
Volvo Corretora de Seguros Administração e Serviços (Brasil) Ltda.
ADVOGADO(S) : André Felipe Durdyn - PR41300
Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11947-2004-012-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(S) : Ricardo Alexandre Penedo
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Antonio Roque Cereza - PR24187
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12059-2004-651-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Reginaldo Aparecido dos Santos
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADVOGADO(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Nelson Olivias - PR5356
Ademilson de Magalhaes - PR22229
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18338-2005-029-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Marcos Carmelo Salles Zoccoli
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18749-2004-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Gislaíne dos Santos Malinovski
RECORRIDO(S) : Condomínio Complexo Shopping Curitiba
ADVOGADO(S) : Fernanda Macioski - PR34623
Marcelo Macioski - PR17214
Cristina Maria Silva Fonseca - PR20334
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19844-2005-016-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Charleston Rosa Paixao
RECORRIDO(S) : Laboratorio Americano de Farmacoterapia S.A.
ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Stela Marlene Scherz - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20341-2003-003-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Roseli Perini
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
CBCC Participações S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marina Mangini - PR29262
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21874-2004-003-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Vidrolar Comercial de Vidros Ltda.
RECORRIDO(S) : Transportes Luft Ltda.
Odilon de Oliveira Franco Filho - Recurso Adesivo
Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Vivian Brenna Castro Dias - SP180896
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21917-2004-014-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Veper Serviços Especializados Ltda.
RECORRIDO(S) : Cicero José Fidelis
ADVOGADO(S) : Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79023-2006-585-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015

LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina
Sindicato Rural de Congonhinhas
Carlos Roberto Sales Barreto
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Pedro Pavoni Neto - PR14329
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79066-2006-073-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros
RECORRIDO(S) : Confederação Nacional da Agricultura
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pitanga
Claudio Conrado
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99508-2006-072-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
RECORRIDO(S) : Gentil Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) : Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Laercio Antonio Vicari - PR19885
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99513-2005-093-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Leonildo Pimentel (Espólio De) e Outra
RECORRIDO(S) : Aparecida Maria Lopes
Edson Cegatti do Nascimento
ADVOGADO(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Tobias de Macedo - PR21667
Thais Takahashi - PR34202
Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Clovis Pinheiro de Souza Junior - PR16746
Thais Takahashi - PR34202
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99606-2005-072-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Zuleica Mereci de Souza Zimello
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2007**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00333-2005-073-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Borrazópolis
RECORRIDO(S) : José Francisco Marques
Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00340-2005-073-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Município de Borrazópolis
RECORRIDO(S) : Antonio Carlos de Godoy
Alianca Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01081-2004-658-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : União
RECORRIDO(S) : Zalmir David Gonzales de Moraes
Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
Denis Dnykowski - PR29299
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51421-2006-007-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) : Maria Cristina Carvalho
ADVOGADO(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

**EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007
SEÇÃO ESPECIALIZADA
(PUBLICADO NO DJPR NO DIA 11/10/2007 -
PÁG. _____)**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00020-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Paulo Cesar Albuquerque Alves
Réu(s) : Grupo Falcão Negro S/S Ltda. e outros
Advogado(s) : Fernando Augusto Dissenha - Pr29143
Leucimar Gandin - Pr28263
Manoel Francisco Martins de Paula - Pr22717
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Pr32502
Natacha Machado Ferreira - Pr32992
Ivanise Neiva Dozoretz Konelhuk - Pr23279
Luis Fernando Nadolny Loyola - Pr12001
Desp fl 267: Partes quanto ao encerramento da instrução processual e, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora, para apresentarem razões finais.

TRT-PR-00225-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná
Ltda. - Coopelétric
Réu(s) : Ministério Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Copel Distribuição S.A.
Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado(s) : Paulo Batista Ferreira - Pr15094
Desp fl 768: 2ª e 3ª Rés 10 dias para apresentar razões finais, querendo, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-00398-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : D Junco Indústria de Moveis Ltda.
Réu(s) : Levi Correia da Silva
Advogado(s) : Wilson Lopes da Conceição - Pr21643
Adelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Desp fl 225: Partes prazo de 10 dias para que se manifestem sobre a produção de provas.

TRT-PR-00435-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Valdir Domingos de Souza [Me]
Réu(s) : Edmilson Oliveira Maciel
Advogado(s) : José Antônio Faria de Brito - Pr12510
Haroldo Victorino de Moraes - Pr9547
Desp fl 232: Partes, prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, para a apresentação de razões finais, querendo.

TRT-PR-00495-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Marisa Aparecida Pereira da Costa
Réu(s) : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Advogado(s) : Christian Marcelo Manãs - Pr29190
Eduardo Chamecki - Pr36078
Euclides Eudes Panazzolo - Pr18655
Sidnei Machado - Pr18533
Fabio Moreira Constantino - Pr37054
Marcelo Honjo - Pr31365
Nilberto Rafael Vanzo - Pr33151
Karyna Pierozan - Pr29520
Desp fl 506: Partes - “por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, abre-se vista dos autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, para razões finais, pelo prazo de dez dias.”

TRT-PR-00498-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Ibere de Assis
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 14ª VT de Curitiba
Valdecí de Souza
Advogado(s) : Rosimeiri Gomes Basilio - Pr26627
Erika Paula de Campos - Pr17492
Desp fl 468: Impetrante, prazo de dez dias para informar o endereço correto do litisconsorte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00500-2007-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Antônio Rosa do Nascimento
Réu(s) : Companhia de Habitação de Cascavel - Cohavel
Advogado(s) : Joseane da Silva - Pr39997
Desp fl 138: “1. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, especificando exatamente o que objetivam provar por meio delas, sob pena de indeferimento. 2. Em caso de prova testemunhal, deverão as partes, desde já, apresentar as respectivas qualificações das testemunhas que pretendem ouvir, indicando ainda os seus endereços, sob a mesma pena supra. 3. Por outro lado, considerando que a resposta apresentada na ação principal noticiava a existência de um quarto acidente, ocorrido em 14.02.03, o qual não foi mencionado na inicial da rescisória, bem como que o documento de fl. 37 acusa que aposentadoria por invalidez foi concedida com base no benefício anterior de n. 507.037.119-0, determino que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos da Previdência Social relativos ao fato gerador, natureza e início de pagamento de tal benefício anterior, bem como do laudo previdenciário que ensejou a con-

cessão da aposentadoria por invalidez e, ainda, dos que comprovem as datas de início e de término da concessão dos benefícios previdenciários concedidos em decorrência dos acidentes havidos em 04.08.98, 11.08.99 e 17.05.01.”

TRT-PR-00540-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Ednilson Aparecido Prado
Réu(s) : Ivan Antunes Carvalho
Senges Papel e Celulose Ltda.
Advogado(s) : Celso José da Silva - Pr22268
Filipe Alves da Mota - Pr22945
Aureo Vinhoti - Pr22904
Desp fl 319: Partes encerrada a instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias para apresentarem razões finais.

TRT-PR-00552-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Movimentação de Mercadorias Em Geral e Arrumadores de Londrina
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. VT de Londrina
José Maria Ribeiro
Advogado(s) : Fatima Aparecida Lucchesi - Pr8849
Desp fl 797: Impetrante prazo de 10 dias para informar corretamente o endereço do litisconsorte José Maria Ribeiro ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos da súmula 631 do STF.

TRT-PR-00618-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Andrea Caetano Moleirinho
Daniella Caetano Moleirinho
Sandra Cristina Caetano Moleirinho
Réu(s) : Manoel Luiz da Silva
Advogado(s) : Beatriz Grossi Maia - Pr38802
Desp fl 177: Autoras para que informem o correto endereço do réu Manoel Luiz da Silva, tendo em vista a devolução da citação pelos correios com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00627-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Andrea Caetano Moleirinho
Daniella Caetano Moleirinho
Sandra Cristina Caetano Moleirinho
Réu(s) : Manoel Luiz da Silva
Advogado(s) : Beatriz Grossi Maia - Pr38802
Desp fl 153: Requerentes para que informem o correto endereço do requerido Manoel Luiz da Silva, tendo em vista a devolução da citação pelos correios com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00630-2007-909-09-41-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.
Agravado(s) : Exmo Desembargador Arion Mazurkevich Giovana Domingues da Silva
Advogado(s) : Helio Pereira Cury Filho - Pr33184
Desp fl 12: Agravante 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, os termos do § 4º, do artigo 182, do Regimento Interno deste E. TRT, inclusive procuração, sob pena de extinção do feito (art. 267, do CPC).

TRT-PR-00650-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
Réu(s) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Desp fl 485: Partes, prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor para apresentação de razões finais, querendo.

TRT-PR-00670-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Município de Ponta Grossa
Réu(s) : Lindamir Wogoneack Cardoso
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Pr20240
Virginia Toniolo Zander - Pr27593
Jose Adriano Malaquias - Pr20195
Desp fl 65: Partes prazo sucessivo de 10 dias, na forma regimental, para produzirem razões finais.

TRT-PR-00689-2007-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Réu(s) : Rosa Maria Corrente
Advogado(s) : Douglas Wayss - Pr37956
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Desp fl 272: Partes - “determino às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora, que indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo manifeste-se a autora sobre a defesa escrita apresentada.”

TRT-PR-00720-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Diagnosticos da América S.A.
Réu(s) : José Afonso de Maria
Advogado(s) : Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - Pr24484
Levy Lima Lopes Neto - Pr35909
Desp fl 1029: Autor informar sobre eventual produção de provas.

TRT-PR-00727-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Diagnosticos da América S.A.
Réu(s) : José Afonso de Maria
Advogado(s) : Levy Lima Lopes Neto - Pr35909
Desp fl 98: Partes para que informem sobre eventual produção de provas, indicando precisamente a pertinência.

TRT-PR-00730-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Maria Aparecida Osipi de Souza
Advogado(s) : Douglas Wayss - Pr37956
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Emerson Kiyoshi Kitamura - Pr41378
Desp fl 279: Autora 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

TRT-PR-00747-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Arnaldo Westphal
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Araucária Olmiro Faria de Lima
Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima - Pr20233
Desp fl 39: Impetrante sobre o arquivamento dos autos. Sem custas.

TRT-PR-00769-2007-909-09-40-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Peguform do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior
Daniel Roger Bortolozzo
Advogado(s) : Edson Fernando Hauagge - Pr20423
Fabio Salles Vianna - Pr30117
Enrico Miguel Nichetti - Pr25115
Desp fl 16: Agravante 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, os termos do § 4º, do artigo 182, do Regimento Interno deste E. TRT, inclusive procuração, sob pena de extinção do feito (art. 267, do CPC).

TRT-PR-00773-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Alessandro Soncin e outros
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 10ª VT de Curitiba
Paulo Cesar Cardoso
Advogado(s) : Paulo Roberto Lopes - Pr32638
Desp fl 69: Impetrantes, prazo de dez dias para apresentarem o endereço atual e correto do litisconsorte, ante a devolução, pelos correios, da intimação, com a informação: “endereço desconhecido - Informação do porteiro/síndico”.

TRT-PR-00776-2007-909-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Agravado(s) : Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Guibert
Luiza Helena Lopes Ribeiro
Advogado(s) : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795
Desp fl 22: Agravante 48 horas para apresentar as peças necessárias ao exame do recurso, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 182, do Regimento Interno deste 9º Regional.

TRT-PR-00777-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Patricia Abu - Jamma Farracha de Castro Elidio Carlos Curi de Macedo
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 2a. VT de Ponta Grossa
Advogado(s) : Patrícia Abu-Jamma Farracha de Castro - Pr21010
Desp fls 674/677: Impetrante concedida a ordem de habeas corpus para evitar que o paciente seja preso. Salvo conduzto à disposição para retirada na Secretaria do Tribunal Pleno.

TRT-PR-00778-2007-909-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Banco Santander Banespa S.A.
Agravado(s) : Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Sugumatsu
Elton Amorim Neves Goulart
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Rafael Antonio Rebicki - Pr37575
Marcelo Rodrigues - Pr31052
Desp fl 255: Agravante mantido o despacho agravado por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00783-1997-653-09-40-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Francisco Pessoa Pereira
Agravado(s) : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A. e outros
Advogado(s) : Elson Lemucche Tazawa - Pr14496
Alexander Campos de Lima - Pr31583
Agravante retirar edital para publicação e comprovar nos autos com ônus da parte. Retirada mediante entrega de unidade removível para gravação (disquete, pen drive, etc, exceto CD).

TRT-PR-00805-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Cleverson Carlos Sabino
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 2a. VT de Curitiba
Adilson Chamberlain
Advogado(s) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Pr30977
Desp fl 40: Impetrante prazo de 10 dias para informar o endereço correto ou atualizado do litisconsorte Adilson Chamberlain.

TRT-PR-00813-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Dlo Petróleo Ltda.
Duum Petróleo Ltda.
Oswaldo Luis Duim
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Titular da 2a. VT de Londrina Egidio Bolonhesi Filho
Advogado(s) : Roberto Joaquim de Souza - Pr15490
Desp fl 150: Impetrante denegada a medida liminar e prazo de 10 dias para que apresente a cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para fins de notificação da Exma. autoridade coatora.

TRT-PR-00821-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Município de Quedas do Iguaçu
Réu(s) : Loreni Terezinha de Lima
Advogado(s) : Edemar Antonio Zilio Junior - Pr14162
Desp fl 318: Autor prazo de 10 dias para informar o endereço correto ou atualizado da Ré Loreni Terezinha de Lima.

TRT-PR-00826-2007-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Organização Agropecuária Central Ltda.
Réu(s) : Antonio Manoel da Silva
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Pr25032
Desp fl 137: Autora, prazo de dez dias para regularizar a representação processual, juntando os respectivos atos constitutivos do outorgante, sob as penas do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-00830-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Waldyr Salmon
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 1ª VT de Paranaguá
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona - Pr4660
Marcia Vianna - Pr21689
Desp fls 49/50: Impetrante quanto ao indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança, porque ausentes os pressupostos válidos e regulares ao processamento da ação, extinguindo-se o processo sem pronunciamento de mérito (Lei 1.533/51; CPC, art. 267, IV, art. 282, II e art. 284, § único; Regimento Interno deste E. Tribunal, art. 142, caput e § 1º).

TRT-PR-00857-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Coralplac Compensados Ltda.
Réu(s) : Paulo Cezar Horodenski
Advogado(s) : Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pr37926
Desp fl 38: “A autora, a par da impropriedade em que incide, passível de ser relevada, ao tratar a ação rescisória que uma espécie de recurso (fl. 4 - último parágrafo), deixou de elaborar a inicial com observância dos requisitos essenciais do artigo 282 do CPC, bem como deixou de atender os seus demais pressupostos específicos. Com efeito, uma vez que não qualificou o réu e nem forneceu o seu endereço, além do que não atribuiu valor à causa, tampouco autenticou a r. decisão rescindenda, como exige a OJ 84, da SDI-II, do E. TST. Posto isso, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sanando as irregularidades supra, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 294, parágrafo único e art. 490, ambos do CPC.”

TRT-PR-00872-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Gabriela Francisco Bombini
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 13ª VT de Curitiba
União
Advogado(s) : Paulo Marcelo Seixas - Pr38077
Desp fls 35/36: Impetrante sobre o deferimento da liminar.

TRT-PR-00873-2007-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Silmara Vieira dos Anjos Fracaro
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 17ª VT de Curitiba
Benny Camlot
Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Desp fls 65/66: Impetrante quanto ao deferimento da liminar pleiteada para determinar, nos termos do pedido, o adiamento da perícia agendada para 1º/10/2007 até o julgamento definitivo da presente ação de segurança.

TRT-PR-00875-2007-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): José Alcindo de Oliveira
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 2a. VT de Curitiba
Ambev Companhia de Bebidas das Americas
Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Desp fl 340/341: Impetrante quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC.

TRT-PR-00878-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Marco Antonio Ferraz Mendes
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 5a. VT de Londrina
Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado(s) : Magda Francisca da Silva - Pr37751
Dorval Francisco da Silva - Pr12858
Desp fls 130/132: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial, por incabível. Custas dispensadas em virtude dos benefícios da justiça gratuita deferidos.

TRT-PR-00879-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Monica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 18ª VT de Curitiba
Vitor Luciano Vaini
Advogado(s) : Valdecí Wenceslau Barao Marques - Pr18339
Lourival Barao Marques - Pr9109
Desp fls 166/168: Impetrante denegada a medida liminar.

TRT-PR-00881-2007-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranaguá e Região
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 3a. VT de Curitiba
Federação dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de

Saude do Estado do Paraná

Isabel Cristina Gonçalves

Advogado(s) : Milton Albuquerque - Pr37279

Desp fls 116/117: Impetrante sobre a extinção do processo com resolução de mérito. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

TRT-PR-00882-2007-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Impetrante(s): Eletro Solda Paranaense Ltda.

Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Cambé União

Advogado(s) : Carlos Sergio Capelin - Pr15013

Desp fls 133/134: Impetrante quanto ao indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 143 do regimento interno. Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagas e comprovadas nos autos.

TRT-PR-00887-2007-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Impetrante(s): Francelino Leite da Silva

Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Em Exercício Na 17ª VT de Curitiba

Rosineia Pedrosa de Andrade

Advogado(s) : Alceu Marczynski - Pr21143

Desp fls 197/198: Impetrante quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do CPC e art. 143 do Regimento Interno do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00888-2007-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Autor(es) : Maria Elisabete Poli Kurovski

Réu(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Pr23014

Pedro Paulo Pamplona - Pr4660

Desp fls 105/106: Requerente para promover regularização nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, e sobre o acolhimento parcial do pleito liminar para, sem suspensão do leilão, que já se mostra iminente, e não afetará eventual direito do requerente, cumprindo-se economia e celeridade processual, suspender, entretanto, emissão de título de domínio, pelo juízo de origem, na eventualidade de resultado positivo da expropriação.

TRT-PR-00921-1999-411-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Granel Quimica Ltda.

Agravado(s) : Geraldo Gonçalves de Oliveira

Advogado(s) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - Pr10035

Eduardo Digiovanni - Pr21541

Desp fl 1292: “Vistos, etc. I. Junte a petição protocolizada sob nº 54919. II. Preliminarmente, regularize a procuradora signatária sua representação em juízo, em 10 dias, sob pena de reputar-se ato jurídico inexistente. III. Após, voltem.”

TRT-PR-01184-2002-654-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Grantec Técnica de Construção Ltda.

Agravado(s) : Davi Guimaraes

Advogado(s) : Wilson Zanella Gudoski - Pr22572

Desp fl 156: “Vistos, etc. Diante da possibilidade, em tese, de a decisão que julgar os embargos de declaração opostos imprimir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, na forma da Súmula 278 do E. TST, e visando a evitar possível arguição de nulidade processual (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST), oportuno às partes contrárias manifestarem-se a respeito, em cinco dias. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-02169-2005-303-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Agravado(s) : Edivino Dhein

Advogado(s) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - Pr28286

Alaísis Ferreira Lopes - Pr12129

Desp fl 421: Agravante sobre o deferimento de vista na forma regimental e pelo prazo legal.

TRT-PR-03437-2006-028-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Diamantino Ferreira Morgado

Vitoria Regia Hotel Ltda.

Agravado(s) : Marcio Vinicius Silva

Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Pr26193

Desp fl 421: Agravado quanto aos embargos de declaração pelo agravante às fls. 425/426, haja vista a possibilidade de modificação do v. Acórdão embargado e ante o previsto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST.

TRT-PR-11399-2006-011-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Licinia de Jesus Correa

Banco Itau S.A.

Banco Itau S.A.

Agravado(s) : Os mesmos.

Advogado(s) : Emanuelle Silveira dos Santos - Pr32845

Desp fl 110: Exequente prazo de 5 dias para que se manifeste sobre a informação trazida pelo executado, acerca de acordo entabulado nos autos 12216/1995.

TRT-PR-14645-2001-011-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Carlos Adalberto Kayser Filho

Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Agravado(s) : Os mesmos.

Advogado(s) : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782

Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000

Desp fl 997: “Vistos, etc. Diante da possibilidade, em tese, de a decisão que julgar os embargos de declaração opostos imprimir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, na forma da Súmula 278 do E. TST, e visando a evitar possível arguição de nulidade processual (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-

1/TST), oportuno às partes contrárias manifestarem-se a respeito, em cinco dias. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-26468-1997-014-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Estapar Estacionamentos S/C Ltda.

Agravado(s) : Edison de Lima Gonçalves

Advogado(s) : Nadia Maria Borato - Pr20215

Luiz Carlos Erzinger - Pr17681

Desp fl 513: “Vistos, etc. I. Junte-se a petição protocolizada sob nº 49846. II. Reconsidero a r. determinação de fls. 510. Não obstante, observo presente no caderno processual tão-somente o mandato de fls.94, outorgado pela requerente à Drª Anastácia Wowk, não se vislumbrando substabelecimento posterior aos procuradores ora substabelecetes. III. nesta esteira, regularize a reclamada Associação Paranaense de Cultura, sua representação em juízo, em 10 dias. IV. Após, voltem.”

TRT-PR-51734-2003-024-09-40-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Anderson Schneider - Fi

Agravado(s) : Adriano Viel

Advogado(s) : Jose Carlos do Carmo - Pr27610

Mathusalem Rosteck Gaia - Pr7105

Marcelo Gaia - Pr24522

Desp fl 119: “Vistos, etc. Diante da possibilidade, em tese, de a decisão que julgar os embargos de declaração opostos imprimir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, na forma da Súmula 278 do E. TST, e visando a evitar possível arguição de nulidade processual (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST), oportuno às partes contrárias manifestarem-se a respeito, em cinco dias. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-71003-2006-072-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Jardelino Guandalin

Agravado(s) : Arizoli Wlaczyna da Silva

Advogado(s) : Laercio Antonio Vicari - Pr19885

Desp fl 267: “Vistos, etc. Diante da possibilidade, em tese, de a decisão que julgar os embargos de declaração opostos imprimir efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, na forma da Súmula 278 do E. TST, e visando a evitar possível arguição de nulidade processual (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST), oportuno às partes contrárias manifestarem-se a respeito, em cinco dias. Após, voltem conclusos.”

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00016-2007-091-09-00-0 - Seq: 00012

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa

Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

RECORRIDO(s) : Vilso Pereira Ramos

ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00054-2007-095-09-00-8 - Seq: 00001

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Academia Poli Esportiva Rafagnin Ltda.

RECORRIDO(s) : Adriel de Vilas Boas Couto

ADVOGADO(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00090-2007-091-09-00-6 - Seq: 00004

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa

Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

RECORRIDO(s) : Divino de Oliveira

ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588

DESCRIÇÃO :

Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00338-2006-072-09-00-0 - Seq: 00002

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.

Marilene Teresinha Girardi

RECORRIDO(s) : OS MESMOS

Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.

Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.

ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00413-2007-671-09-00-6 - Seq: 00008

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Madeiras Guamiranga Ltda.

RECORRIDO(s) : Aparecido Donizete da Silva

ADVOGADO(S) : Rubens Benck - PR12422

José Soares Filho - PR10470

DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de de fl. 62, que denega seguimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

TRT-PR-00584-2005-562-09-00-4 - Seq: 00005

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura

Indústria e Comércio

Alzeni Ferreira da Silva

RECORRIDO(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

DESCRIÇÃO :

Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00602-2007-089-09-00-8 - Seq: 00007

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços

Terceirizados

RECORRIDO(s) : Fabiana Cristina Fontana

ADVOGADO(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de de fls. 164/165, que denega seguimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

TRT-PR-00934-2007-020-09-00-1 - Seq: 00010

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Sindicato Rural de Maringá

Sindicato Rural de Sao Jorge do Ivaí

RECORRIDO(s) : Domingos Forastieri

ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601

DESCRIÇÃO :

Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-04763-2005-004-09-00-9 - Seq: 00006

LOCAL ATUAL : GABINETE DO DESEMBARGADOR UBI-RAJARA CARLOS MENDES

RECORRENTE(s) : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana

RECORRIDO(s) : Associação de Ensino Novo Ateneu

ADVOGADO(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

DESCRIÇÃO : “...A informação de “distribuição por prevenção” encontra-se equivocada. Não consta no termo de distribuição às fls. 1197, qualquer ressalva que os autos tenham sido encaminhados a este Relator por prevenção. Sendo assim, indefere-se o pedido de redistribuição. Intime-se o peticionário.”

TRT-PR-12080-2006-028-09-00-6 - Seq: 00011

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Veronica Roberta do Rocio Souza

Hologram Com e Exp de Produtos Manufaturados Ltda.

Magic Web Design Ltda. [ME]

RECORRIDO(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de fl. 314, nos seguintes termos: “Considerando-se que a reclamante encontrava-se grávida ao tempo da dispensa, para análise do pedido de reintegração ao emprego, ou a indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante, torna-se necessária a certificação do nascimento do filho. Determino, assim, a intimação da reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia autenticada da certidão de nascimento do filho”

TRT-PR-20760-2004-009-09-00-3 - Seq: 00003

LOCAL ATUAL : 1A. TURMA

RECORRENTE(s) : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.

Marcos Antonio Masnik Ferreira

RECORRIDO(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de

declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

1A. TURMA

Elaine Cristina Gerlach

Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00120-2007-091-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa

Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.

Recorrido : : Agna Ldo Gonçalves Dos Anjos

Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247

Descrição : : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V.SA.

TRT-PR-02012-2005-411-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Luiz Alves

Recorrido : : Empreiteira De Mao De Obra Rena Scer Ltda.

Adubos Sudoeste Ltda.

Advogado : : Adriano Branco De Oliveira - Pr24657

Descrição : : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-79014-2006-025-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Alcides Perussi

Confederação Na Ciona L Da Agricultura

Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná

Sindicato Rural De Umuarama

Recorrido : : Os Mesmos

Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição : : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-03413-2006-872-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Banco Abn Amro Real S.A.

PARTE CONTRÁRIA..
OBS.:PRAZO COMUM

TRT-PR-11548-2005-004-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Tania Mara Pires Alves
Recorrido : : Delicity Indústria E Comércio De Alimentos Ltda.
Advogado : : Cezar Euclides Mello - Pr9105
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-22243-2004-016-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Terezinha De Jesus Rodrigues Dos Santos Mauri Cesar Serpe
Zenita Fátima Aparecida Serpe
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Antoninho Pereira Da Silva - Pr24741
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-00426-2006-669-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Município De Rolândia
Recorrido : : Nelson Scalco
Advogado : : Alvaro Pesenti - Pr2288
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-01739-2007-020-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Copel Distribuição S.A.
Fundação Copel De Previdência E Assistência Social
Recorrido : : José Dos Santos Silva
Advogado : : Marino Eligio Gonçalves - Pr16639
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-17897-2004-002-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Denso Do Brasil Ltda.
Operativa Treina Mento E Serviços Temporarios Ltda.
Roberto Carlos Aleixo
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Jose Na Zareno Goulart - Pr10075
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-11154-2002-016-09-00-3

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Olerio Maria Dos Santos (Espolio)
Recorrido : : Cargoflex Transportes Ltda.
Advogado : : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Simone Fonseca Esmanhotto - Pr20934
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
OBS.:PRAZO COMUM.

TRT-PR-00082-2006-655-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido : : Érica Alves Camargo Meira
Advogado : : Luiz Carlos Bofi - Pr30515
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-15311-2003-009-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Raimundo Galdino Medeiros
Akzo Nobel Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Zeno Simm - Pr5847
Rosane Loyola Basso - Pr21440
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
prazo comum

TRT-PR-10933-2006-028-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento E Distribuição De Água E Captação Tratamento E Serviços Em Esgoto E Meio Ambiente De Cascavel E Regiões Oeste/Sudoeste - Saemac
Recorrido : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162
Margareth Mouzinho De Oliveira Lupatini - Pr14421
Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-07235-2005-002-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Nivaldo Antonio Dos Santos
Recorrido : : Simoldes Plasticos Do Brasil Ltda.
Isdralit Indústria E Comércio Ltda.
Platamon Participações E Empreendimentos Ltda.
Mclane Distribuição Ltda.
Enforcer Serviços Ltda.
Enfocer Segurança De Vigilância Ltda.
Condomínio Edifício Miguel Bakun
Condomínio Edifício Blessington
Advogado : : Moacir Salmoria - Pr18325
Cristaldo Salles Zoccoli - Pr13789
Edson Ferna Ndo Hauagge - Pr20423

Marcos Wilson Silva - Pr11693

Miriam Persia De Souza - Pr13854
Cassiano Ricardo Regis - Pr29067
Marcius Fontoura Lass - Pr21471
Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-02741-2005-014-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Ailton Ribeiro Da Costa
Copo Thierry Do Brasil Indústria Textil Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00754-2007-658-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Luciano De Carvalho Benine
Recorrido : : Rodovia Das Cataratas S.A.
Advogado : : Euclides Alcides Rocha - Pr23349
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-00525-2007-909-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
Autor(Ês) : : Banco Do Brasil S.A.
Mobitel S.A.
Réu(S) : : Ministério Publico Do Trabalho Da 9ª Região
Advogado : : Rafael Leona Rdo Berna Sana Bria - Pr29277
Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Descrição : FICA V.S.A. NOTIFICADA DE QUE A MC- 594-2007-909-09-00-5 FOI REUNIDA A MC-525-2007-909-09-00-1 EM VIRTUDE DE DESPACHO EXARADO PELO EXM0. DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI, RELATOR, NA FL.674.

TRT-PR-00525-2007-909-09-40-6

Local Atual : : 2a. Turma
Agravante : : Banco Do Brasil S.A.
Agravado : : Exmo Sr Juiz Relator Dr Marcio Dionisio Gapski
Ministerio Publico Do Trabalho Da 9ª Região
Advogado : : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Descrição : ...NÃO HÁ, CONTUDO, NO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO, NENHUM ELEMENTO NOVO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA ADOTADA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART.182, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIÃO NA L, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.
EM, 28/09/2007.
MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI - DESEMBARGADOR RELATOR E PRESIDENTE

TRT-PR-03950-2005-018-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Josue Francisco Alcantara
Univesp Ltda. - (Me)
Montiãço Ltda.
Josué Francisco Alcantara
Recorrido : : Os Mesmos
U.N.V.P. Indústria Brasileira De Vestuário Profissiona Is Ltda.
Advogado : : Tony Alves - Pr16425
Jair Ancioito - Pr11789
Descrição : FICA V.S.A. NOTIFICADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO (53198) DA PARTE CONTRÁRIA.
OBS.: PRAZO COMUM

TRT-PR-00059-2007-656-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Joaquim Teles Lisboa
Recorrido : : Município De Castro
Advogado : : Paulo Martins - Pr30780
Descrição :
“...Juntem-se os documentos de fls., pois a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença, que é o presente caso, nos termos do art. 397 do CPC e do EN. 08 do TST. Dê-se vistas à parte contrária. Após, voltem-me conclusos os autos. Em 04/10/2007.
Márcio Dionísio Gapski - Relator.”

TRT-PR-79021-2006-659-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Recorrido : : Edson Luiz Dalla Vecchia
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição :
CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-79006-2006-513-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Campina Da Lagoa
Sindicato Rural De Jataizinho
Recorrido : : Joaquim Felisberto Nogueira
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição :
CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

Gloria de Fátima Fonseca Marchesini Portugal
Secretária da 2ª Turma

Tribunal do Trabalho da Nona Região

Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00124-2006-096-09-00-3

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Alcione Ribeiro Ribas
Recorrido : : Associação Para O Desenvolvimento Social Econômico E Cultural De Pinhao - Adesp
Advogado : : Elisabeth Maria Spengler - Pr10369
Descrição :
DEFERIMENTO DE VISTAS À PARTE CONTRÁRIA POR 15 DIAS

TRT-PR-00162-2007-093-09-00-8

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Confederação Nacional Da Agricultura - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Sapopema
Recorrido : : Antonio De Ponce
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição :
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00416-2005-654-09-00-2

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Giovani Augusto
Tritec Motors Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Pilz Engenharia Ltda. Mf
Advogado : : Marcelo Wanderley Guimaraes - Pr23830
Descrição :
APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-01922-2007-664-09-00-8

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Londrina Odilon Kazuo Ishikawa
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição :
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-03127-2006-242-09-00-3

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Rudimar José Letrari
Sita Concrebras S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Sílvia Lourdes Souza De Bueno Gizzi - Pr15019
Descrição :
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL
TRT-PR-08590-2005-015-09-00-1
Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Igreja Universal Do Reino De Deus
Recorrido : : Paulo Ricardo Dariva
Advogado : : Sarah Zapellini Martins - Pr30204
Descrição :
CIÊNCIA DE DESPACHO: “ O INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO ESTÁ REGULAR, É FOTOCÓPIA E O OUTORGANTE NÃO COMPROVA PODERES. INTIME-SE PARA REGULARIZAÇÃO. EM, 08.10.07. ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO. “

TRT-PR-99545-2005-091-09-00-0

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Marcia Moreira De Souza
Recorrido : : Associação Recreativa Dos Funcionarios Da Co-amo Arcam
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição :
DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

5A. TURMA

Simone do Pilar Coelho
Secretária Substituta

PORTARIA SGP/SDMIG 96/2007

Curitiba, 8 de outubro de 2007.
A Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Art. 1º – DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos para ATUAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região, sem prejuízo de suas designações anteriores:
I – ARIANA CAMATA, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, de 08/10/2007 até ulterior determinação;
II – CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, na 3ª Vara do Trabalho de Londrina, nos dias 03, 10 e 11/10/2007, em virtude da licença saúde da Juíza Titular, Neide Akiko Fugivala Pedroso;
III – CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, na 3ª Vara do Trabalho de Londrina, nos dias 04, 08 e 09/10/2007, em virtude da licença mencionada no item I;
IV – LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO, na Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, de 08 a 11/10/2007;
V – SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 04/10/2007, em virtude do afastamento da jurisdição da Juíza Titular, Adayde Santos Cecone;
Art. 2º – DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, para ATUAR na 6ª Vara do Trabalho de Londrina, a partir de 17/10/2007 até ulterior determinação, cessando os efeitos do Art. 1º, III, da Portaria SGP/SDMIG 54/2007, a partir de 17/10/2007.
Publique-se.

(a)WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região

Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00120-2007-091-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : : Agna Ldo Gonçalves Dos Anjos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V.S.A.

TRT-PR-02012-2005-411-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Luiz Alves
Recorrido : : Empreiteira De Mao De Obra Rena Scer Ltda.
Aubus Sudoeste Ltda.
Advogado : : Adriano Branco De Oliveira - Pr24657
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-79014-2006-025-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Alcides Perussi
Confederação Na Ciona L Da Agricultura
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
Sindicato Rural De Umarama
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-03413-2006-872-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Banco Abn Amro Real S.A.
Elaine Aparecida Romero Castro
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marissol Jesus Filla - Pr17245
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-03595-2006-019-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Jana Ina Tupan Frare
Recorrido : : Empresa Jornalística Folha De Londrina S.A.
Advogado : : Jose Carlos Farah - Pr6549
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-76007-2006-654-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Federação Dos Empregados No Comércio Do Estado Do Paraná
Recorrido : : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
Sindicato Dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias E Agroindustrial Do Estado Do Paraná - Sintracoop
Sindicato Dos Trabalhadores Em Cooperativas Agro Industriais, Agropecuárias E Agrícolas De Castro E Região - Sindagro
Advogado : : Luiz Felipe Haj Mussi - Pr28707
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-00173-2007-749-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
Sindicato Rural De Dois Vizinhos
Sindicato Rural De Pato Branco
Recorrido : : Homero Paggi
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-00337-2007-749-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
Sindicato Rural De São Jorge Do Oeste
Recorrido : : Rodolfo Reser
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-79022-2006-749-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Recorrido : : Antonio Da Conceição Paranhos Filho
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-01920-2007-513-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Alvorada Do Sul
Recorrido : : Tereza Correia Da Silva Faria
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-00221-2005-671-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Comaves Indústria E Comércio De Alimentos Ltda.
Geraldo Dutra De Campos
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Wilson Sokolowski - Pr2676
Descrição : FICA V.S.A. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-00725-2006-020-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Banco Santander Banespa S.A.
 Alceu Yassuhiro Sasaki
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Nilson Cerezini - Pr18099
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-02777-2006-673-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar Antonio Dos Santos
 Recorrido : : Os Mesmos
 Fundação Sanepar De Assistência Social
 Advogado : : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-01793-2006-024-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Koerich Engenharia E Telecomunicações S.A.
 Jose Osmar Kaziuk
 Recorrido : : Os Mesmos
 Brasil Telecom S.A.
 Advogado : : Rena To Gouvêia Dos Reis - Sc11211
 Isabel Aparecida Holm - Pr22399
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS: PRAZO COMUM

TRT-PR-12670-2005-029-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Cladies Elizabeth Aguayo Alves
 Recorrido : : Luar Comércio De Bolsas E Artefatos De Courou Ltda.
 Advogado : : Silvio Espindola - Pr20376
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS: PRAZO COMUM

TRT-PR-11548-2005-004-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Tania Mara Pires Alves
 Recorrido : : Delicity Indústria E Comércio De Alimentos Ltda.
 Advogado : : Cezar Euclides Mello - Pr9105
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-22243-2004-016-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Terezinha De Jesus Rodrigues Dos Santos Mauri Cesar Serpe
 Zenita Fátima Aparecida Serpe
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Antoninho Pereira Da Silva - Pr24741
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-00426-2006-669-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Município De Rolândia
 Recorrido : : Nelson Scalco
 Advogado : : Alvaro Pesenti - Pr2288
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-01739-2007-020-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Copel Distribuição S.A.
 Fundação Copel De Previdência E Assistência Social
 Recorrido : : José Dos Santos Silva
 Advogado : : Marino Eligio Gonçalves - Pr16639
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-17897-2004-002-09-00-6

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Denso Do Brasil Ltda.
 Operativa Treina Mento E Serviços Temporarios Ltda.
 Roberto Carlos Aleixo
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Jose Na Zareno Goulart - Pr10075
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-11154-2002-016-09-00-3

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Olerio Maria Dos Santos (Espolio)
 Recorrido : : Cargoflex Transportes Ltda.
 Advogado : : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Simone Fonseca Esmanhotto - Pr20934
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-00082-2006-655-09-00-4

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido : : Érica Alves Camargo Meira
 Advogado : : Luiz Carlos Bofi - Pr30515
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA

PORTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-15311-2003-009-09-00-2

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Raimundo Galdino Medeiros
 Akzo Nobel Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Zeno Simm - Pr5847
 Rosane Loyola Basso - Pr21440
 Descrição : FICA V.SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 prazo comum

TRT-PR-10933-2006-028-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento E Distribuição De Água E Captação Tratamento E Serviços Em Esgoto E Meio Ambiente De Cascavel E Regiões Oeste/Sudoeste - Saemac
 Recorrido : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162
 Margareth Mouzinho De Oliveira Lupatini - Pr14421
 Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-07235-2005-002-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Nivaldo Antonio Dos Santos
 Recorrido : : Simoldes Plasticos Do Brasil Ltda.
 Isdralit Indústria E Comércio Ltda.
 Platamon Participações E Empreendimentos Ltda.
 McLane Distribuição Ltda.
 Enforcer Serviços Ltda.
 Enfocer Segurança De Vigilância Ltda.
 Condomínio Edifício Miguel Bakun
 Condomínio Edifício Blessington
 Advogado : : Moacir Salmoria - Pr18325
 Cristaldo Salles Zoccoli - Pr13789
 Edson Ferna Ndo Hauagge - Pr20423
 Marcos Wilson Silva - Pr11693
 Miriam Persia De Souza - Pr13854
 Cassiano Ricardo Regis - Pr29067
 Marcius Fontoura Lass - Pr21471
 Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS.: PRAZO COMUM.

TRT-PR-02741-2005-014-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Ailton Ribeiro Da Costa
 Copo Thierry Do Brasil Indústria Textil Ltda.
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
 Descrição : FICA V. SA. INTIMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA..

TRT-PR-00754-2007-658-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Luciano De Carvalho Benine
 Recorrido : : Rodovia Das Cataratas S.A.
 Advogado : : Euclides Alcides Rocha - Pr23349
 Descrição : CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS A V. SA.

TRT-PR-00525-2007-909-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
 Autor(Es) : : Banco Do Brasil S.A.
 Mobiltel S.A.
 Réu(S) : : Ministério Publico Do Trabalho Da 9ª Região
 Advogado : : Rafael Leona Rdo Berna Sana Bria - Pr29277
 Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
 Descrição : FICA V.SA. NOTIFICADA DE QUE A MC- 594-2007-909-09-00-5 FOI REUNIDA A MC-525-2007-909-09-00-1 EM VIRTUDE DE DESPACHO EXARADO PELO EXM0. DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI, RELATOR, NA FL.674.

TRT-PR-00525-2007-909-09-40-6

Local Atual : : 2a. Turma
 Agravante : : Banco Do Brasil S.A.
 Agravado : : Exmo Sr Juiz Relator Dr Marcio Dionisio Gapski
 Ministério Publico Do Trabalho Da 9ª Região
 Advogado : : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
 Descrição : ...NÃO HÁ, CONTUDO, NO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO, NENHUM ELEMENTO NOVO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA ADOTADA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART.182, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA REGIÃO L, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.
 EM. 28/09/2007.
 MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI - DESEMBARGADOR RELATOR E PRESIDENTE

TRT-PR-03950-2005-018-09-00-8

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Josue Francisco Alcantara Univesp Ltda. - (Me)
 Montiaço Ltda.
 Josué Francisco Alcantara
 Recorrido : : Os Mesmos
 U.N.V.P. Indústria Brasileira De Vestuário Profissioa Is Ltda.
 Advogado : : Tony Alves - Pr16425
 Jair Ancioto - Pr11789
 Descrição : FICA V.SA. NOTIFICADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO (53198) DA PARTE CONTRÁRIA..
 OBS.: PRAZO COMUM

TRT-PR-00059-2007-656-09-00-7

Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Joaquim Teles Lisboa
 Recorrido : : Município De Castro
 Advogado : : Paulo Martins - Pr30780
 Descrição :
 "...Juntem-se os documentos de fls., pois a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença, que é o presente caso, nos termos do art. 397 do CPC e do EN. 08 do TST. Dê-se vistas à parte contrária. Após, voltem-me conclusos os autos. Em 04/10/2007. Márcio Dionísio Gapski - Relator."

TRT-PR-79021-2006-659-09-00-5

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Recorrido : : Edson Luiz Dalla Vecchia
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição :
 CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

TRT-PR-79006-2006-513-09-00-1

Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
 Sindicato Rural De Campina Da Lagoa
 Sindicato Rural De Jataizinho
 Recorrido : : Joaquim Felisberto Nogueira
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição :
 CONCEDIDO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS.

Gloria de Fátima Fonseca Marchesini Portugal
 Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DE QUARTA TURMA

PARA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00746-2005-072-09-00-0

ORIGEM : VT PATO BRANCO
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Agravante : Cpm S.A.
 Agravado : Robison Cris Brito - Cooperdata - Cooperativa de Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação
 Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Margareth Revoredo Natrielli - Luiz
 Fernando Pozza - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-04511-2005-014-09-00-1

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Agravante : Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informatica Ltda.
 Agravado : Keiti Regina Falcao
 Advogado : Rita de Cassia Zucco - Dirciori Ruthes - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-30390-1999-008-09-00-8

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Jose Goncalves (Espólio de) - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luzia Aparecida Favetta - Leonardo Casagrande - Marcelo Alessi

TRT-PR-00098-2000-653-09-00-9

ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A. - Lundgren Engenharia Ltda.
 Advogado : Natasha Jashchenko de Carvalho - Roger Riuzi Pereira Suzuki

TRT-PR-00645-2001-026-09-00-5

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITÓRIA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Maria Almira Vier Gehlen
 Recorrido : Heinz Hans Thielemann

Advogado : Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu
 Dombroski - Ernani Bortolini - Fernando Schlieper

TRT-PR-01933-2001-071-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Auto Viação Catarinense Ltda. - Itacyr Krulikowski - Recurso
 Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcos Henrique Machado Pereira - Adriana Bitencourt Pereira
 Lopez Herek - Waldemar Lopez Herek - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro

TRT-PR-03479-2001-002-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Associação SINPACEL
 Recorrido : Angela Alves de Souza Fagundes
 Advogado : Sergio Augusto Gomez - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-01081-2002-025-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Valeriana Pegoraro Izui
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Carlos Mendes Prado Junior - Luiz Guilherme Pegoraro - Miriam Aparecida Gleria Gnnann - Gisela Alves dos Santos Trovo

TRT-PR-01227-2002-011-09-00-7

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Francisco Hierro Neto
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Melissa Fernandes Nishiyama - Evandro Luis Pezoti - Carlos
 Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

TRT-PR-02034-2002-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Olair Trindade de Oliveira
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass
 Toloto - Nelto Luiz Renzetti - Jane Salvador - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-13535-2002-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Banco Alvorada S.A. - Vanessa Silva Cleto
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Evandro Luis Pezoti - Atilio Augusto Segatin Braga - Carina
 Pescarolo - Carlos Leal Szczepanski Junior - Melissa Fernandes Nishiyama - Jane Salvador - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-00473-2003-025-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Antonio Dias - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Maxionilio Machado Dias - Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - Everton Tosta Lira
 Advogado : Anderson de Joao Alvim - Edilson Lopes - Carlos Roberto
 Mariani - Tatiane Silva Guelsi Sales - Ederson Ribas Basso e Silva

TRT-PR-01370-2003-322-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai
 Ltda. - Angelin Muczinski - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Município de Matinhos
 Advogado : Grasiela de Oliveira - Thales Zamprogna de Souza - Norimar
 Joao Hendges - Alceu Fernandes Cenatti - Luiz Guilherme Leite

TRT-PR-01794-2003-019-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Noemi Silverio da Silva
 Recorrido : Limcter Limpeza Conservação Terceirização de Serviços Ltda. - Sercomtel S.A. Telecomunicações
 Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins
 Nogueira Guilherme Paula - Samira Calixto Peijo – Roberto Barranco - Leandro Frassato Pereira - Rosangela Khater – Meire Regina Palla Fontes - Geni Romero Jandre Pozzobom – José Dorival Peres

TRT-PR-11347-2003-005-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Condomínio Edifício Cristal D’Oro
 Advogado : Alice de Angelo Mac Donald Ghisi - Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-18010-2003-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Empresa Folha da Manha S.A. - Editora Globo S.A.
 Recorrido : Carlos Alberto Pistor - Rede Log Distribuição e Logística Ltda. - Jornal O Estado do Paraná S.A. - Net Paraná Comunicações Ltda.
 Advogado : Claire Lemos de Camargo - Marcelo Costa Mascaro Nascimento - Silvia Alves Pereira - Tania Regina Felipim - Irina Moreira da Fonseca - Naira Vieira Neto Gasparim - Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - Clovis Augusto Veiga da Costa – Helio Gomes Coelho Junior - Jose Antonio Cordeiro Calvo

TRT-PR-18798-2003-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. - Tony Roberto Lourenco - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Lilliana Bortolini Ramos - Triciana Cunha Pizzatto - Julio Barbosa Lemes Filho

TRT-PR-00089-2004-654-09-00-8

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Transpiotto Logística e Transporte Ltda. - Jose dos Santos Carlos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabio Luiz Agnoletto - Daiane Terezinha Piotto - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-00104-2004-091-09-00-9

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Paraná Diesel Veículos Ltda. - Emerson Akira Kaneda
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Hugo Richard Iancz - Carla Fabiana Hermann Zagotto - Edmundo Manoel Santana - Marcelo Sergio Pereira - Fabiana Araujo Tomadon da Silva

TRT-PR-00372-2004-665-09-00-3

ORIGEM : VT IRATI
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda. - Alan Diego Pereira
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Liliane Beatriz Ues - Celso Justus - Milena Yenk Ferreira - Joao Batista Guerreiro Junior

TRT-PR-00943-2004-670-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Nilson Domingues Carneiro - Capital Realty Administradora de Bens Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Enilson Luiz Wille - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-01454-2004-322-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Raul Balthazar Rodrigues Netto
 Advogado : Arlindo Menezes Molina - Marineide Spaluto

TRT-PR-01568-2004-892-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Renault do Brasil S.A. - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Recorrido : Antonio Nunes Dutra
 Advogado : Ricardo Sampaio - Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho - Evelyn Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes - Antonio Ortes

TRT-PR-03790-2004-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : José Bezerra da Silva - Viação Cometa S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Andreia Pinheiro Felipe - Waldemar Lopez Herek

TRT-PR-04083-2004-513-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Marcos Ribeiro Silva
 Recorrido : Shopp Beef Alimentos Ltda.
 Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Juliano Tomanaga - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-06758-2004-002-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Sergio Herman - Banco ABN AMRO Real S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Renata Cirilo - Jeferson Cabral Martins - Celso Ferrareze - Marissol Jesus Filla - Claudia Susana Hanel

TRT-PR-10278-2004-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Paulo Hesketh Filho
 Recorrido : Itaipu Binacional
 Advogado : Helio Pereira Cury Filho - Fernando Wilson Rocha Maranhao - Marianne Silva Malvezzi - Isaias Zela Filho

TRT-PR-10656-2004-004-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. - Marcia Silva de Avila - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Carla Ciendra Costa - Luis Cesar Esmanhotto - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

TRT-PR-11259-2004-004-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente : Importadora de Frutas La Violetera Ltda. - Newton Kummer
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Davi Lipski

TRT-PR-13213-2004-015-09-00-3

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A. - Jorge Kuinsler
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

TRT-PR-13233-2004-014-09-00-8

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Luzinet Mororo da Silva - Set Sociedade Educa-

cional Tuiuti Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alcione Roberto Toscan - Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto

TRT-PR-14198-2004-002-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Global Village Telecom Ltda.
 Recorrido : Aguielino Pereira da Silva - Transportadora F Souto Ltda.
 Advogado : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins - Sergio Batista Henrichs

TRT-PR-14285-2004-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Janaina Bernardete Pereira - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Hyperides Zanello Neto - Vera Lucia Sigwalt Bittencourt - Jose Carlos Rosa

TRT-PR-15178-2004-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Neria Lucia Marques - Irene Ferreira de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Olga Gualberto

TRT-PR-16701-2004-005-09-00-5

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A. - Maria José Claudio Maciel - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Leo Marcos Paiola - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-20299-2004-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Curitiba
 Recorrido : Sirlei Josefa Gonçalves dos Santos (Espólio de) - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - Federação dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - Ups Serviços Sociedade Brasileira de Gestao em Assistência Ltda.
 Advogado : Lidson Jose Tomass - Juliana Martins Pereira - Adalcio Ceruti - Alvaro Eiji Nakashima - Fernanda de Cassia Rocha – Alexandre Nishimura - Jose Paulo Damaceno Pereira

TRT-PR-21217-2004-002-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Alberto Ramos Franzoi - Tim Sul S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sergio Luiz Peixer - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-21841-2004-007-09-00-8

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Marcia Assis dos Santos - Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : OS MESMOS - Senff Parati S.A.
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-21854-2004-016-09-00-8

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Sebastiao Luiz Pires - Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Bruno Fischer Fraiz de Moraes - Stela Marlene Scherz – Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-00038-2005-322-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Antonio Alves Santos
 Recorrido : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
 Advogado : Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo - Iwerson Luiz Wronski - Danielle H.C.Albuquerque Korndorfer – Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-00129-2005-025-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda. - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Agropecuária Candyba Ltda.
 Recorrido : Francisco Ribeiro (Espólio de)
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Joao Luiz Spancerski - Cicero Allysson Barbosa Silva

TRT-PR-00143-2005-089-09-00-0

ORIGEM : VT APUCARANA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Gran Sapore Br Brasil S.A. - Marilsa Aparecida da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
 Advogado : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Sergio Testa - Deusderio Tormina – Eduardo Luiz Correia

TRT-PR-00220-2005-654-09-00-8

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Cia de Cimento Itambe - David Marcos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda. – Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Helio Gomes Coelho Junior - Rosane Loyola Basso – Alberto Manenti - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Goncalves Parzianello

TRT-PR-00245-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Francisco Pereira dos Santos
 Recorrido : Município de Campo Largo
 Advogado : Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Silvio Seguro

TRT-PR-00300-2005-073-09-00-2

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Salvador Cabrera Moretti - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cassiano Eskildssen - Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-00318-2005-073-09-00-4

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Borrazópolis
 Recorrido : José Antonio Lage
 Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Marcelo Vieira Justus

TRT-PR-00354-2005-095-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Vicente Jaco Junges - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Empasesa Ltda.
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Renato Pedro de Souza - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-00414-2005-672-09-00-5

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-

FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Walter Cortz - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Denise Martins Agostini - Ricardo Marcelo Fonseca - Vanessa Henning da Costa

TRT-PR-00431-2005-073-09-00-0
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Rosinei de Freitas Maurício Trida - Município de Borrazópolis
 - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Ezílio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

TRT-PR-00486-2005-026-09-00-2
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITÓRIA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente: Madeireira Miguel Forte S.A.
 Recorrido: Luciane Soares Ferreira Walter
 Advogado: Danielle Laginski - Roberto Machado Filho - Enio Geraldo
 Candido Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

TRT-PR-00559-2005-654-09-00-4
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Joel Ferreira de Souza
 Recorrido: Rodolfo Helmut Loewen
 Advogado: Renato Americo de Oliveira - Fabiano Milani Piechnik - Ivair Carlos da Silva

TRT-PR-00583-2005-068-09-00-7
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Cometa Veículos e Pecas S/A. - Aparecido Vitorio Nucitelli - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Marcelo Dalanhól - Michele Fernanda Bortolin - Diego Felipe Munoz Donoso - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo - Paulo Henrique Roder

TRT-PR-00728-2005-513-09-00-2
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente: Banco Bradesco S.A. - Luiz Fabiano Gomes
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Wagner Rogério de Lima - José Lourival Rodrigues Vasconcelos - Danielle Hidalgo Calvacanti de Albuquerque

TRT-PR-00890-2005-325-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente: Luiz Simoni
 Recorrido: Israel Donizete Ferreira
 Advogado: Luiz Alberto Lima - Ari Amaro Vieira de Souza

TRT-PR-00911-2005-654-09-00-1
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Faldida de) - Odair Jose da Silva
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: David Antonio Baduy - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição

TRT-PR-01125-2005-670-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
 Recorrido: Renato Salvador Lopes
 Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona - Izabel Amalia Goscinski - Claudia Pereira
TRT-PR-01354-2005-006-09-00-3

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente: Multirotas Sistemas de Proteção e Gerenciamento de Rotas Ltda.
 Recorrido: Luis Andre Lourenco
 Advogado: Giovanna Lepre Sandri - Aristoteles Camargo Elsbão Junior - Jislaine Neuls Alves Prudente

TRT-PR-01479-2005-071-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Banco do Brasil S.A. - Carlos Roberto Ferrarezi
 Recorrido: OS MESMOS
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado: Anely de Moraes Pereiramerlin - Maria Filomena Martins Pestana - Amelio Scaravonatti - Paulo Fernando Paz Alarcón

TRT-PR-01480-2005-009-09-00-7
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Angela Maria Batista
 Recorrido: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato - Caroline Nisioka - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Kelly Christina Fernandes - James Bill Dantas

TRT-PR-01865-2005-322-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente: Edcarlo Maria de Oliveira
 Recorrido: Armazens Gerais Terminal Ltda. - Brasforte Segurança S/S Ltda.
 Advogado: Marineide Spaluto - Sandra Aparecida Loss Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-02110-2005-018-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Sergio Roberto Balassa
 Recorrido: Abb Ltda.
 Advogado: Eduardo Blanco - José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia

TRT-PR-02205-2005-513-09-00-0
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Boehringer Ingelheim do Brasil Quimica e Farmaceutica Ltda.
 Recorrido: Americo Soriano Filho
 Advogado: Alberto de Paula Machado - Eduardo Luiz Correia - Jorge Hamilton Aidar - Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-02256-2005-069-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: José Carlos Bergamim Moraes
 Recorrido: COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 Advogado: Altair Machado - Alexsander Beilner - Karyna Pierson

TRT-PR-02415-2005-014-09-00-4
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Rosângela Dias Pereira - Terra Networks Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Bianca Bassoa Reinsteín - Cristiane Bientenez Sprada - Thais Kelbert

TRT-PR-02680-2005-071-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Ridelcio Ferreira - Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
 Recorrido: OS MESMOS - Estado do Paraná

Advogado: Marcio Eleandro Brunhara - Lamartine Braga Cortes Filho - Leandro Jose Cabulón

TRT-PR-02743-2005-021-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Eliene Claudia da Silva - Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A. - Maringá
 Advogado: Marl de Fátima da Silveira Corsi - Ytacir Alves Nascimento - Evelyn Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes - Luis Guilherme Vanin Turchiari - Claudio Roberto Padilha - Luis Guilherme Pegoraro - Denize Heuko

TRT-PR-02776-2005-513-09-00-5
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Viação Garcia Ltda. - José Boldo - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro - Elaine C Tavares de Jesus - Casemiro Framil Filho

TRT-PR-02832-2005-513-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Banco Bradesco S.A. - Finasa Promotora de Vendas Ltda.
 Recorrido: Ricardo Siquino
 Advogado: Wagner Rogerio de Lima - Luiz Aparecido Costa

TRT-PR-02924-2005-069-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Liquegás Distribuidora S.A. - José Erondi Fernandes de Oliveira - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS - Zampieri de Boer & Silva Ltda.
 Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo - Jeandre Clayber Castelon - Carlos Roberto Moreira

TRT-PR-02998-2005-071-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Ednilson Trevisan
 Recorrido: Companhia Ultragaz S.A.
 Advogado: Marcus Vinicius Florindo Coelho - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Isabela Marques Hapner

TRT-PR-03207-2005-663-09-00-1
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Global Telecom S.A. - Mobitel S.A. Telecomunicações - Henrique Gheizon Almudi - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS - Staff Recursos Humanos Ltda.
 Advogado: Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Cilene Benassi Perozim - Marcos Pintor de Melo Lima - Paulo Cesar Jorge Filho

TRT-PR-03243-2005-019-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Carlos Regis Moreira
 Recorrido: Basemetal Comércio e Indústria de Importação e Exportação Ltda. - Terceiriza Serviços Temporarios Ltda.
 Advogado: Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Marco Antonio Gonçalves Valle

TRT-PR-03537-2005-015-09-00-4
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente: Marcos Roberto da Silva
 Recorrido: Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado: Luiz Alberto Goncalves - Tobias de Macedo - Digo Fadel Braz - Marcelo Medeiros Canella

TRT-PR-03586-2005-016-09-00-3
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA

Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Seme José Coutinho - Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Edson Antonio Fleith - Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-03882-2005-005-09-00-0
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Casa de Sucos Wing Ltda. (ME) - Rosângela Dominico (Espólio De) - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Claudio Ribeiro Martins - Fabiano Luiz Segato - Karla Nemes

TRT-PR-04686-2005-004-09-00-7
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
 Recorrido: Cassiano Ricardo Lopes Soares - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Advogado: Maria Francisca de Almeida Mohr - Lidson Jose Tomass - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto - Claudio Roberto Padilha

TRT-PR-04908-2005-673-09-00-5
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Recorrido: Aparecida Franco Cardoso
 Advogado: Antonio Pedro Marquezi - Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Tiago de Moraes Machado - Tony Alves

TRT-PR-05148-2005-003-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Magali Leonidia Giacomassi - Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto - Ivo Ferreira de Oliveira

TRT-PR-05325-2005-016-09-00-8
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente: Sergio Rufino do Nascimento - São José Emergencias Medicas S/C Ltda. - Salva Serviços Médicos de Emergencia S/C Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS - Seven Serviços Médicos S/C Ltda.
 Advogado: Luis Carlos Barreto - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-05479-2005-003-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Leonice Pinheiro
 Recorrido: Alasul Serviços e Produtos de Encadernacao Ltda.
 Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto - Washington Luiz da Silva

TRT-PR-05576-2005-015-09-00-6
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Relator: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Fabiane de Fatima Bini - Banco Santander Banespa S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: Marcelo Jose Ciscato - Alessandra Sprea Petri - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Monica Cararo Bremer

TRT-PR-05656-2005-004-09-00-8
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Relator: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente: Associação Cultural São José
 Recorrido: Claudia Mara do Espírito Santo
 Advogado: Naira Vieira Neto Gasparim - Clíce Reis Capellani

dos Santos -
Nilza Sallette Ferreira da Silva

TRT-PR-05881-2005-015-09-00-8

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : João Manoelino Krinert - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido : OS MESMOS - Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN

Advogado : Denise Cristina Brzezinski - Josiel Vaciski Barbosa - Camila

Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade – Elizabet Nascimento Polli - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-06221-2005-012-09-00-5

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Helon Zanato - Global Telecom S.A.

Recorrido : OS MESMOS - GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.

Advogado : Leonildo Brustolin - Paloma P. S. G. de Oliveira - Thiago

Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Francismery Mocci - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-06499-2005-004-09-00-8

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Hospital Santa Cruz S.A.

Recorrido : Ramilia Carvalho de Lima

Advogado : Sergio Mores - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-06824-2005-651-09-00-9

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Barigui Administração Serviços e Incorporações Ltda.

Recorrido : Luiz Marcelo Prado

Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral Carvalho -

Moacir Salmoria

TRT-PR-08149-2005-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Celso Pereira

Magalhães - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Lamartine Braga Cortes Filho -

Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-09461-2005-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Electrolux do Brasil S.A. - Julio Cesar da Silva

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Paulo Roberto Koehler Santos - Abdias Abrantes Neto - Carlos

Roberto Ribas Santiago - Magda Rejane Cruz

TRT-PR-09481-2005-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Ellus Indústria e Comércio Ltda.

Recorrido : Wellington Cesar Chiarizzi Junior

Advogado : Patricia Tourinho Beraldi - Irapuan Zimmermann de Noronha -

Cizale Dallagnol Bassetti - Sumaya Chede Cansini

TRT-PR-09592-2005-014-09-00-1

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Vip Transportes Ltda.

Recorrido : Joao Carlos Ribeiro

Advogado : Mozart Albuquerque Brites - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo

Emilio Bernartt

TRT-PR-09684-2005-016-09-00-4

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Geovanni Domingos Casseli Kassin - EPP - Joaquim Canedo de

Oliveira Filho - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Leinei Martins Freitas

TRT-PR-09768-2005-012-09-00-2

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Fabio Cordeiro Matias

Recorrido : Ibope Pesquisa de Midia Ltda.

Advogado : Ivair Junglos - Enrico Miguel Nichetti

TRT-PR-10193-2005-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sebastião Pinheiro da Silva

Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Roberta Abagge Santiago - Leticia da

Costa Leite Maia

TRT-PR-10433-2005-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Tegape Quimica Ltda.

Recorrido : Andreia Cristina Bernini

Advogado : Antonio Francisco Correa Athayde - Sandra Aparecida Boritza -

Rodrigo Guimaraes

TRT-PR-10487-2005-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : White Martins Gases Industriais Ltda.

Recorrido : Mario Cesar Pinetti - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. -

Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas – PSDB Diretorio Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira

Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Alvaro

Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Claudio Roberto Padilha - Daniel Ricardo Andreatta Filho - Jurandir Xavier Gonzaga - Cristiano Hotz

TRT-PR-10812-2005-012-09-00-7

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Francisca Matoso de Meira

Recorrido : Hospital Nossa Senhora das Gracias

Advogado : Paulo Cesar Silveira - Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta

Abagge Santiago

TRT-PR-12261-2005-009-09-00-3

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Município de Curitiba - Marcio Roberto de Oliveira - Tecnolimp

Conservação e Limpeza Ltda.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Lidson Jose Tomass - Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus -

Carlos Roberto Menosso - Andreia Candida Vitor

TRT-PR-13115-2005-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Abaco Participações Ltda.

Recorrido : Nilton Cesar Barbosa - Cirio Gomes Ferreira – Abaco Construções Ltda.

Advogado : Luiz Fernando Pereira - Joao Batista Mendes Lustosa - Alceu

Preisner Júnior - Rosangela Marina Luft

TRT-PR-13194-2005-028-09-00-2

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Marcio Andris da Silva - Gocil Serviços de Vigilância e

Segurança Ltda.

Recorrido : OS MESMOS - Fit Service Serviços Gerais e Comércio Ltda.

Advogado : Olimpico Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Patricia Oda

Ferreira do Amaral - Patricia Oda Ferreira do Amaral

TRT-PR-13400-2005-002-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Maria Madalena da Costa Ramires - Sociedade

Evangelica

Beneficiente de Curitiba

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Regina Aparecida de Barbara da Silva - Etiane Caldas Gomes

Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-13519-2005-029-09-00-3

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Rodrigo Alexandre de Souza - Companhia Brasileira de

Distribuição

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Carla Simone Tuchanski - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Tania

Mara Pereira - Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-15246-2005-005-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Rafael Gomes Menegolo - Gpat S.A. Propaganda e Publicidade

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Rosana

Akemi Ida - Gabriela Teixeira de Freitas Paula

TRT-PR-15282-2005-015-09-00-2

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : João Ricardo Garcia

Recorrido : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

Advogado : Rivadavia Antenor Prosdocimo - Adriano Nogueira - Lilliana

Bortolini Ramos - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-15534-2005-012-09-00-4

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Município de Curitiba

Recorrido : Vera Lucia Lopes - Associação de Proteção A Maternidade e A

Infancia Saza Lattes

Advogado : Hyperides Zanello Neto - Maria Francisca de Almeida Mohr -

Luiz Carlos - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-15588-2005-005-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Vera Lucia Salles de Souza - Instituto Paranaense de

Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-15729-2005-008-09-00-5

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Edna da Silva Bubniak - Lojas Americanas S.A. - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Cleusa Maria Giaretta - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-16456-2005-008-09-00-6

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Rafael Barbosa da Silva - Condomínio Edifício Ana Lea

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Maria Clarinda Mendes Ferraz - Moacir Tadeu Furtado - Silvio

Espindola

TRT-PR-17116-2005-015-09-00-0

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Iesde Brasil S.A. - Cirlei Aparecida Prestes Wotroba - Recurso

Adesivo

Recorrido : OS MESMOS - IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro -

Adalberto Caramori Petry - Patricia Tostes Poli – Daniel Krüger

Montoya - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-17777-2005-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Alisul Alimentos S.A.

Recorrido : Severino Marcelino Pinto

Advogado : Milton Jose Vitorio - Rogerio Pinheiro Vieira

TRT-PR-18045-2005-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Aparecida Valdereiz Mantovani Denardi - Eni dos Santos Fussek

- Irene Torrens - Julio Recco - Keiko Ueno - Maria Helena Pareja Wolf - Maria Luiza Budni Kalinowski - Susana Skorupa

- Therezinha Soares - Vera Lucia Verga Chamico - Banco Santander - Banespa S.A. - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Iraci da Silva Borges - Paulo Henrique Zaninelli Simm -

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

TRT-PR-19856-2005-011-09-00-6

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Elizandra Laitener Ramos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Fabiano Silveira Abagge - Thais Perrone Pereira da Costa - Patricia Tostes Poli

TRT-PR-20038-2005-651-09-00-4

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Dinamar Navarro Andretta - Erzita Maria Fuentes Garcia - Maria Cristina da Cunha Bernardi - Therezinha de Oliveira Marcondes - Salete Zampolli Franca - Silvio Serenato - Marilene Zonatto Nakamura
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Ciro Ceccatto - Dalila Aparecida Voigt Miranda - Antonio Carlos da Veiga - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo

TRT-PR-20290-2005-013-09-00-8

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : M M Arruda & Cia Ltda. - Construtora Tramandai Ltda. - Vita Engenharia Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Joaquim Cipriano da Cruz - Gfa Incorporações Ltda.
Advogado : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Marco Antonio Cesar Villatore - Alexandre Euclides Rocha - Jose Eduardo Quintas de Mello - Marco Antonio Cesar Villatore

TRT-PR-20987-2005-001-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Gilberto Mannes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flávio Cardoso Gama - Jose Paulo Granero Pereira

TRT-PR-21035-2005-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Edimar Teodoro Colaco
Recorrido : Way Back Comércio de Artigo Esportivo Ltda.
Advogado : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Arnolddo da Silva Filho - Alexandre da Rocha Linhares

TRT-PR-21250-2005-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Andrea Barbosa de Oliveira
Recorrido : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
Advogado : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Jurandir Xavier Gonzaga

TRT-PR-21552-2005-651-09-00-7

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Amelia Pedro dos Santos - Leao Junior S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edson Antonio Fleith - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00029-2006-073-09-00-6

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Agnaldo Cezar Pulzato - Furnas Centrais Elétricas S.A.
Recorrido : OS MESMOS - Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A. - Hot Line Construções Elétricas Ltda.
Advogado : Alex Nascimento Becel - Divonsir Martos - Fernando José Santilio - Alaisis Ferreira Lopes - Fernando José Santilio

TRT-PR-00064-2006-513-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Aparecido Antonini
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado : Elaine Cristina Portelinha - João Vicente Capobiango - Maria Lucia Woob Saldanha

TRT-PR-00084-2006-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Sebastião Paulino dos Santos - Município de Piraquara - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Pedro Euclides Utzig - Victor Andre Cotrin da Silva - Antonio Augusto Bozzi Ferreira

TRT-PR-00089-2006-069-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Airton Pastre - Banco Bradesco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Domingos Bordin - Atilio Augusto Segatin Braga - Evandro Luis Pezoti - Juliano Ricardo Tolentino - Melissa Fernandes Nishiyama

TRT-PR-00147-2006-089-09-00-0

ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Marcelo Aparecido da Silva
Recorrido : World Cellular Telecomunicações Ltda.
Advogado : Odair Cordeiro dos Santos - Carlos Eduardo Madi

TRT-PR-00157-2006-872-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
Recorrido : Abonir Clemente
Advogado : João FABRICIO dos Santos Neto - Adriano Marcos Marcon

TRT-PR-00184-2006-872-09-00-1

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Simone Roberta Crivelaro - Digidada Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Recorrido : OS MESMOS - Caixa Economica Federal - Probank S.A.
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Juliana A. Alves - Fabiana Cristina Violato Martins - Patricia Francioli Suzi Serino - Beatriz Fonseca Donato - Elionora Hurami Takeshiro - Luiz Francisco Lopes

TRT-PR-00233-2006-749-09-00-0

ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Antonio João de Graauw - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Andrei de Oliveira Rech - Cleverson Jose Gusso - Rubia Mara Camana - Maximiliano Nagl Garcez - Claudiomir Fonseca Vincenzi - Arni Deonildo Hall

TRT-PR-00241-2006-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Tp Pecas e Serviços Ltda. - EPP - Evandro Balyevic de Lima
Recorrido : OS MESMOS - Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
Advogado : Fabio Luiz Agnoletto - Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Fabio Luiz Agnoletto

TRT-PR-00248-2006-073-09-00-5

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A. - Wilson João Redivo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceição Angélica Ramalho Conte
- Priscila Lopes Alves - Eraldo Luiz Kuster - Neide Naomi Hirama - Aroldo Baran dos Santos - Fernando José Santilio - Julio César da Costa - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-00252-2006-411-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Fertilizantes Heringer S.A. - Odair Gaspar Pereira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Christhiaan Inasaris de Souza - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00252-2006-657-09-00-3

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Sonia Ribeiro da Silva
Recorrido : Município de Rio Branco do Sul - Associação Beneficente Santo Antonio
Advogado : Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola - Jose Euclair Martins

TRT-PR-00282-2006-322-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Marcelo Ramos Gaspar
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Leucimar Gandin - Rosaldo Jorge de Andrade - Andrei de Oliveira Rech

TRT-PR-00288-2006-666-09-00-8

ORIGEM : VT JAGUARIÁVA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Adão Cordeiro dos Santos
Recorrido : Dalquim Indústria Química Ltda.
Advogado : Denilson Messias Pina - Mario Slomp - Pablo Jose Rossini

TRT-PR-00299-2006-026-09-00-0

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Teodosio Suchodolak
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento Polli - Nuredin Ahmad Allan

TRT-PR-00329-2006-093-09-00-0

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido : Renato Garcia
Advogado : Zenaide Hernandez - Roberta Carla Sottile Serrarens

TRT-PR-00332-2006-653-09-00-3

ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Banco Santander Meridional S.A. - Banco Santander Banespa S.A.
- Valdecir José Bergamo - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Valdemar Wagner Junior - Monica Cararo Bremer - Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima

TRT-PR-00336-2006-303-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Robson Ribeiro Tiago
Recorrido : Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado : Joao Vladimir Viland Policeno - Simoni Marcon - Ignis Cardoso dos Santos

TRT-PR-00349-2006-567-09-00-5

ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Município de Nova Esperança

Recorrido : Sidnei Croco - Tene Transporte Ltda.
Advogado : Edson Olivatti - Edson Elias de Andrade - Mauro Yutaka Aida

TRT-PR-00350-2006-068-09-00-5

ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Sadia S.A. - Elicio Delvi Alves Fiuza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Anemere Dulaba - Airton Sidney Fruhauf

TRT-PR-00400-2006-656-09-00-3

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Município de Carambé - Luiz Izael Pereira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Margarida Leoni Dahne - Adriana Timoteo dos Santos - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski

TRT-PR-00421-2006-656-09-00-9

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Evaldo Definski - Município de Carambé
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col

TRT-PR-00422-2006-656-09-00-3

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Aldo José Rodrigues - Município de Carambé
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne - Robson de Souza Dal Col

TRT-PR-00433-2006-459-09-00-6

ORIGEM : VT BANDEIRANTES
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Maria José Vicente Nogueira
Recorrido : Cotonificio de Andira S.A.
Advogado : Paulo Buzato - Maria Helena de Oliveira

TRT-PR-00434-2006-656-09-00-8

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Zilda Kavaukievski
Recorrido : Município de Carambé
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne - Leonice Silveira

TRT-PR-00439-2006-567-09-00-6

ORIGEM : VT NOVA ESPERANÇA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Recorrido : Luiz Manoel Zanini
Advogado : Walter da Costa - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti

TRT-PR-00442-2006-026-09-00-3

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Município de Cruz Machado
Recorrido : Sione Regina Wionzek Mathias
Advogado : Susane Lea Konell - Fabio Roberto Kampmann - Luiz Ernani da Silva Filho

TRT-PR-00459-2006-026-09-00-0

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Edson Watambak - Jaira Moveis Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves - Sara Nunes Ferreira Wahl - Moacir de Melo - Maria Salette Rodrigues de Melo - Daniel Lourenco Barddal Fava

TRT-PR-00472-2006-089-09-00-2

ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Município de Apucarana
Recorrido : Luiz Carlos Ferreira (Espólio De)
Advogado : Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Catarin - Rubens
Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Dijalma Pires de Camargo

TRT-PR-00508-2006-663-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - Maria Helena Moreno
Recorrido : OS MESMOS - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da Silva - Carlos Roberto Scalassara - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da Silva

TRT-PR-00510-2006-656-09-00-5

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Madeireira Rickli Ltda.
Recorrido : Jeverson Gomes da Silva
Advogado : Marcos Cesar das Chagas Lima - Vinicius Moraes Chagas Lima - Jacobus Petrus Jean Lamers - Sidney Lamers - Joao Luiz Stefanik - Jeaneth Nunes Stefanik - Jose Luiz Stefanik

TRT-PR-00517-2006-657-09-00-3

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : José Joaquim Candido
Recorrido : Auto Viação Santo Antônio Ltda.
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger

TRT-PR-00593-2006-094-09-00-0

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sial Construções Civis Ltda. - Ari Carneiro de Souza - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi - Marcia Paula Bonamigo
- Monica Franco Bresolin - Giovani Marcelo Rios

TRT-PR-00595-2006-094-09-00-9

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sial Construções Civis Ltda. - Jairo dos Santos - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi - Marcia Paula Bonamigo
- Monica Franco Bresolin - Giovani Marcelo Rios

TRT-PR-00613-2006-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Recorrido : Waldir Benedito Santos de Almeida
Advogado : Rafael Stec Toledo - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-00632-2006-094-09-00-9

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Juvilde Bach Baldo
Recorrido : Sadia S.A.
Advogado : Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Flavia Maria Ramos Bettega - Monica Franco Bresolin - Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque

TRT-PR-00635-2006-657-09-00-1

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Município de Rio Branco do Sul - Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Recorrido : OS MESMOS - Jair da Silva Faria - D A Marques

Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk Kaynaya

TRT-PR-00637-2006-670-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Recorrido : Eliete Aparecida Nichetti - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-00643-2006-068-09-00-2

ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Salete Alves Pereira
Recorrido : MI Bedin & Cia Ltda.
Advogado : Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Leonildo Bagio

TRT-PR-00659-2006-513-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Município de Londrina -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Maria Neves Pereira
Advogado : Ronaldo Gusmao - Andre Benedetti de Oliveira

TRT-PR-00659-2006-670-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Recorrido : Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - Mauro Ulisses Zocollotti Junior
Advogado : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-00670-2006-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Vanderli Samuel Ramos Almeida
Recorrido : E Koga e Cia Ltda.
Advogado : Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira - Germano Alberto Dresch Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

TRT-PR-00670-2006-678-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Hamilton do Carmo Garcia
Recorrido : Viação Campos Gerais S.A.
Advogado : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-00703-2006-661-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Valdemir Uchoa
Recorrido : Empreendimentos Imobiliarios Inga Ltda. - Associação de Lojistas do Avenida Center Maringa
Advogado : Alex Mangolim - Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - Aline Braga

TRT-PR-00703-2006-656-09-00-6

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Granja Econômica Avícola Ltda.
Recorrido : Manoel Pedro Lopes Dorneles
Advogado : Gilmar Kuhn - Luiz Eduardo Martins Berger - Ivo Pericles Caldas - Marcio Roberto Portela

TRT-PR-00704-2006-091-09-00-9

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : José Paulichi - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Banco do Brasil S.A.

Advogado : Amelio Scaravonatti - Carlos Roberto Ferrarezi - Leondina

Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Claudinei Alves

Ferreira - Walter da Costa - Marilene Jurach

TRT-PR-00717-2006-091-09-00-8

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Maria Aparecida Rossi de Oliveira
Recorrido : Município de Iretama
Advogado : Lucilene Smith - Fabiana Araujo Tomadon da Silva - Roberto Barranco - Josildo Vaz Santos

TRT-PR-00721-2006-091-09-00-6

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : José Lopes da Silva
Recorrido : Município de Iretama
Advogado : Lucilene Smith - Fabiana Araujo Tomadon da Silva - Roberto Barranco - Josildo Vaz Santos

TRT-PR-00728-2006-089-09-00-1

ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Luizinho Catarino de Campos
Recorrido : Viação Apucarana Ltda.
Advogado : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira

TRT-PR-00742-2006-411-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
Recorrido : Oziel Norato
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Marlene Oliveira de Almeida - Juliana Martins de Campos Píoli

TRT-PR-00745-2006-018-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Eduardo Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Paula D'Amico Pedriali - Lilian Cristina Ribeiro Milan

TRT-PR-00755-2006-657-09-00-9

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Evonir Gonçalves de Barros
Recorrido : Colegio Cenecista Professor Fernando Moreira - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Advogado : Diego Antonio Cardoso de Almeida - Alexandre Tomaschitz - Luiz Adao Marques

TRT-PR-00758-2006-654-09-00-3

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Guarasan Serviços Tecnicos Ltda.
Recorrido : José Carlos Sobota Martins - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França - Ismael da Silva Matos - Waldir Coelho de Loiola

TRT-PR-00770-2006-678-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Delcio Silas Rocha Ribas
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Denise de Fatima Stadler - Melissa Fernandes Nishiyama - Consuelo Guasque

TRT-PR-00780-2006-657-09-00-2

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Podium Trofeus e Medalhas Ltda.

Recorrido : Ismael de Miranda

Advogado : Filipe Alves da Mota - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo

Emilio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-00823-2006-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
Recorrido : Adevanir Feliz da Cruz

Advogado : Daniela Brum da Silva - Gilberto Gomes de Lima

TRT-PR-00826-2006-068-09-00-8

ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sadia S.A.
Recorrido : Odival Schenberger
Advogado : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba - Roseli Luzetti Mereles Colman

TRT-PR-00845-2006-068-09-00-4

ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Rivel Administradora de Consórcios Ltda.
Recorrido : Marcos Roberto Barbosa dos Reis Leal
Advogado : Enimar Pizzatto - Guiomar Mario Pizzatto - Osvaldo Krames Neto - Lucio Clovis Pelandá - Roseli Luzetti Mereles Colman

TRT-PR-00957-2006-022-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Anderson Cesar de Oliveira
Recorrido : Maersk Brasil (Brasmar) Ltda.
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Carla Fabiana Montin - Roberto Trigueiro Fontes

TRT-PR-01006-2006-562-09-00-6

ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Rodney Atalla - Marcio Silvio Baro Dantas - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Marcelo Coelho da Silva

TRT-PR-01080-2006-018-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. - João de Almeida
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maciel Tristao Barbosa - Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus

TRT-PR-01105-2006-095-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Jackson Luis Holler - Global Village Telecom Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Erian Karina Nemetz - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Angelica Tatiana Tonin

TRT-PR-01225-2006-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Edson Ronaldo Zavadzki - Banco Santander Banespa S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Renata Cirilo - Gilberto Rodrigues de Freitas - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

TRT-PR-01313-2006-071-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sofia Aparecida Camargo Ross
Recorrido : Balcao Serviços Temporarios Ltda. - Laupet Con-

feções
Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Alberto Antonio Santana - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

TRT-PR-01321-2006-022-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Teresinha Lucelia Soares de Jesus - Salete Frosi Advogado : Emanuel de Andrade Barbosa - Fatima Miriam Bortot - Gisele Soares

TRT-PR-01450-2006-020-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Cleusa Alves Zimmermann
Recorrido : Editora Central Ltda.
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Aparecido Domingos Errerrias Lopes

TRT-PR-01475-2006-096-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Valdeci Cardoso de Lima
Recorrido : Coralplac Compensados Ltda.
Advogado : Patricia Pizzano Caggiano - Carlos Alberto Bittencourt
Caggiano - Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

TRT-PR-01497-2006-071-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Ines Zelinski Rego - Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Recorrido : OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - Antonio Carlos Cabral de Queiroz

TRT-PR-01508-2006-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Jaime Gomes da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Carla Martini

TRT-PR-01520-2006-411-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A. - José da Luz Neto - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski - Shana Carolina Colaço Vaz - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01581-2006-513-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Marco Antônio Oliveira Nunes - Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Shigumitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Clodoaldo Jose Viggiani - Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel

TRT-PR-01633-2006-661-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Emerson Luiz Genitori
Recorrido : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Luis Carlos da Fonseca - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-01894-2006-022-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Josue João
Recorrido : OS MESMOS - Juarez Vicente - Leonel Ferreira Xavier - Juventino Rodrigues Pires - Julio Teixeira dos Santos
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Fernanda Torrens Fontoura - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas

TRT-PR-01903-2006-022-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rita Fagundes dos Passos
Recorrido : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
Advogado : Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot R Freitas Barbosa - Claudinei Marcelino Fernandes

TRT-PR-02164-2006-411-09-00-2

ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido : Joel Mendes
Advogado : Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga

TRT-PR-02166-2006-022-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Felisberto Lopes da Silva - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-02179-2006-018-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Mateus Saldanha Fabbri
Recorrido : Mobitel S.A. Telecomunicações - Vivo S.A. - Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Diogo Brochard Menoncin - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Gervazio Luiz de Martin Junior - Jose Carlos Laranjeira - Almerindo Pereira

TRT-PR-02336-2006-322-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Naipi Indústria de Comércio de Bebidas Ltda. - Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.
Recorrido : Gerson Cardoso Candido
Advogado : Carlos Eduardo Ferla Corrêa - Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Marlene Oliveira de Almeida - Juliana Martins de Campos Pioli

TRT-PR-02344-2006-673-09-00-7

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : J Macedo Alimentos S.A.
Recorrido : Antonio Carlos Godinho dos Santos
Advogado : Renata Dequech - Aulo Augusto Prato - Paula Cremonesi - Juliano Tomanaga

TRT-PR-02373-2006-009-09-00-7

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Hospital Nossa Senhora das Gracias
Recorrido : Antonio de Lima Gonçalves
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-02415-2006-021-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : David Fabiano dos Santos
Recorrido : Global Village Telecom Ltda.
Advogado : Alberto Abraão Vagner da Rocha - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Tatiana Lopes de Andrade - Sandra Calabrese Simao - Eni Domingues

TRT-PR-02499-2006-021-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido : Sidney de Souza Zulato - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Luciano Herkenhoff Carvalho Junior - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira

TRT-PR-02559-2006-021-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Aparecido Sanches Martins - Condomínio Edifício Monastier
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Loresval Eduardo Zuum

TRT-PR-02572-2006-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cleverson da Veiga Gonçalves
Recorrido : Ana Marlene Volpi - [ME] - Gilberto Feliciano Alves
Advogado : Norimar Joao Hendges - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-02601-2006-019-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Antonio Crippa Neto
Recorrido : Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C Ltda. - Havana Comércio Importação e Exportação de Artigos de Plásticos Ltda. - Mar Azul Piscinas Ltda. - Classmed Gestão de Saúde S/C Ltda.
Advogado : Valdecir Carlos Trindade - Denison Henrique Leandro - Marcela Mitiko Garcia Tanaka

TRT-PR-02664-2006-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Brementur Agencia de Turismo Ltda. - Alexandre dos Santos Cirqueira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan - Rodrigo Laynes Milla - Cassiana Marcondes de Araujo - Mainar Rafael Vígano

TRT-PR-02780-2006-024-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Osvaldo dos Anjos Junior
Recorrido : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda. - Masisa do Brasil Ltda.
Advogado : Gilmar Pavesi - Silvio Batista - Alexandra Wasilewski Martins - Carlos Henrique Kunzler - Veridiana Marques Moserle - Tarcisio Araujo Kroetz - Carlos Eduardo Manfredini Hapner

TRT-PR-02806-2006-663-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Hussmann do Brasil Ltda.
Recorrido : Alex Sandro Alves de Souza
Advogado : Patricia Grassano Pedalino - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Ana Paula Pavelski - Paulo Roberto Pereira - Magda Fugimoto - Valeria Zulmira Cinesi

TRT-PR-03207-2006-019-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Bradesco Vida e Previdência S.A. - Claudinei Aparecido das Neves - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Wagner Rogerio de Lima - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-03208-2006-673-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido : Priscilla Moraes de Andrade
Advogado : Sergio Wilson Maldonado - Benedito Rossi Pitas - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-03292-2006-024-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Bernadete Machado
Recorrido : Cem Publicidade e Serviços Ltda.
Advogado : Jose Amilton Chmulek - Silvia Helena Fabbri Aumiller - Mario Dotta Junior

TRT-PR-03324-2006-024-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Viviane Malaquias
Recorrido : Município de Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-03386-2006-024-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Município de Ponta Grossa - Mariane Carolina dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03405-2006-019-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Maria José Brandão
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Semifredo Carlos Moioli - Alberto de Paula Machado - Ulisses Tasqueti - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-03470-2006-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Sirlei de Fatima Xavier
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03509-2006-660-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Tatiana Marques de Souza
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03527-2006-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Cristiane Aparecida Oroski
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03538-2006-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Garantia Agropecuária Ltda.
Recorrido : Nivaldo Aparecido Cordeiro - SS Administradora de Frigorifico Ltda.
Advogado : Marcos Rodrigo de Oliveira - Ari Alves Pereira - Paula Leandra Baladeli - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-03540-2006-020-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Lojas Americanas S.A. - Charlene Pereira da Silva - Recurso
 Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : César Eduardo Misael de Andrade - Maria de Lourdes Viegas
 Georg - Umberto Carlos Becker

TRT-PR-03549-2006-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Reginaldo Ricardo da Silva
 Advogado : Bernadete Gomes de Souza - Joaquim Gonçalves Pigarro

TRT-PR-03569-2006-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Dineu Guedes dos Santos
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03603-2006-024-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Elisabete Marques Bello
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03622-2006-664-09-00-2
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.
 Recorrido : Agelton Pelloia
 Advogado : Nilza Aparecida Sacoman Balmann de Lima - Gilberto Baumann de Lima - Giane Lopes Tsuruta

TRT-PR-03673-2006-020-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopernibra - João Santos Rechardelelli
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Sérgio Pereira - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-03684-2006-660-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Maristela Batista Carvalho Barboza
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03814-2006-019-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
 Recorrido : Adilson José Severiano
 Advogado : Luiz Lopes Barreto - Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-03833-2006-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Luciane Aparecida Myszynski Hucailluk
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03845-2006-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Simone Ciunek
 Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Paulo Andre Miara

TRT-PR-03861-2006-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Celia Regina Azevedo Silveira
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03922-2006-892-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Almir dos Santos
 Recorrido : Policryl Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
 Advogado : Sumaya Chede Cansini - Amadeu Alice Netto

TRT-PR-04005-2006-664-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Atento Brasil S.A. - Mobitel S.A. - Vivo S.A.
 Recorrido : Adriano Mestriner Detomini - Labor Trabalho Temporário Ltda.
 Advogado : Natalia Schnaider Serro - Daniela D'Amico Moraes - Roberto Pierr Bersch - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Adriano Mestriner Detomini - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-04313-2006-195-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT CASCATEL
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Dialli Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Recorrido : Unirio Pessali
 Advogado : Joao Vicente Capobianco - Raquel Cristina Silva das Neves
 Mozer - Fabio Moreira Constantino - Christian Marcelo Manães

TRT-PR-04326-2006-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Fernando Cesar de Barros
 Recorrido : Mobitel S.A.
 Advogado : Wolney Cesar Rubin - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

TRT-PR-04388-2006-892-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente : Hormann do Brasil Ltda.
 Recorrido : Antonio Garcia Nicoleti
 Advogado : Sergio Luiz da Rocha Pombo - Joaozinho Santana

TRT-PR-04393-2006-018-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Gilmar Rozendo dos Santos
 Recorrido : Visão Comercial Farmacêutica Ltda.
 Advogado : Clovis Rodrigues - Tirsiley Debora Formigoni Correia

TRT-PR-04404-2006-018-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Enéias Franco da Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro J Bordin - Tania Valeria de Oliveira Oliver

TRT-PR-04480-2006-663-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Sercomtel S.A. Telecomunicações - Leticia Inácio Lopes - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS - Gasparcell Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Jesuel Aparecido Gaspar & Cia Ltda.
 Advogado : Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-04584-2006-663-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO

RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Mauricio Geraldo - Icr Alarmes Monitorados Ltda. - Centronic
 Administradora de Serviços Ltda. - Aps Sistemas de Segurança Ltda. - Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fernando Rumiato - Denison Henrique Leandro

TRT-PR-04772-2006-012-09-00-5
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Mauricio de Barros - Instituto Paranaense de Assistência
 Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-04798-2006-673-09-00-2
 ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Auro Robles
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Guilherme Pegoraro - Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Marcus Vinicius Martins - Sergio Wilson Maldonado - Claudio Sergio Balekian

TRT-PR-05068-2006-018-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Recorrido : João Pedro Alves
 Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

TRT-PR-05104-2006-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Cleverson Carvalho Fogaça
 Recorrido : Joana Darc Tavares Valente
 Advogado : Dalva Marli Menarim - Regiane Antunes Dequeche - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-05171-2006-002-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Zenilda de Fatima Narlock
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Alexandre Lipka

TRT-PR-05217-2006-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Luiz Carlos Nunes
 Recorrido : Banco Bradesco S.A. - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Advogado : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Aparecido Jose da Silva - Evandro Luis Pezoti - Eloete Camilli Oliveira

TRT-PR-05879-2006-029-09-00-2
 ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Elisabete Jankosz - Electrolux do Brasil S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jussara Osik - Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry - Mariana Werneck de Sotti Lopes

TRT-PR-06361-2006-001-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Luiz Carlos Martins
 Recorrido : Globex Utilidades S.A. - Geral Transporte Rodoviário Ltda.
 Advogado : Claudio Melchiorretto - Guilherme Bueno Gusso - Daniele Albaniz Jungles de Carvalho

TRT-PR-07007-2006-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Danielle Araujo da Rosa Pelosi
 Recorrido : Ecoclean Comércio de Produtos de Higiene Ltda. - Jeil Moreira
 Junior - Claudionor Moreira - Alessandra Marchis Zerbeto Moreira
 Advogado : Valdir Nunes Palmeira - Claudia Rejane Nodari

TRT-PR-07323-2006-015-09-00-8
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Indústria Madeireira Odessa Ltda.
 Recorrido : Agostinho dos Santos Aragão
 Advogado : Miriam Cipriani Gomes - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-07381-2006-016-09-00-8
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Guido Junior Hoffmann
 Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-07420-2006-007-09-00-6
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
 Recorrido : Marli Pereira Monteiro
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Drausio Aparecido Villas Boas
 Rangel - Reinaldo Finocchiaro Filho - Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes

TRT-PR-07518-2006-007-09-00-3
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
 Recorrido : Sonia Regina Procek - Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Coopersev Cectra Ltda. - Multicooper São Paulo
 Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Benedicto Celso Benicio Junior - Edilene Cristina Martins Silva

TRT-PR-07612-2006-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Debora Pereira de Souza
 Recorrido : J Loro Pizzaria Ltda. [ME]
 Advogado : Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Arnaldo da Silva Filho - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-07823-2006-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
 Recorrente : Alex de Araujo Dias
 Recorrido : Escola de Formação de Motoristas de Trânsito Sentido Obrigatorio Ltda.
 Advogado : Andre Carpe Neves - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-09658-2006-011-09-00-5
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Revisor: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Wladimir José Piva
 Recorrido : Nedson Gonçalves de Oliveira - S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda. - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Mainar Rafael Vignano - Pedro Paulo Pamplona - Luiz Felipe Haj Mussi - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-10525-2006-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 Revisor: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
 Recorrente : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba - Rita de Cassia Neres Bonfim - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster
- Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-10732-2006-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Nilton Ferreira - La Patisserie Panificadora e Confeitaria

Ltda. - Cake House Panificadora e Confeitaria Ltda.

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Alessandro Mestriner Felipe - Jeferson Luiz Dam-bros

TRT-PR-11029-2006-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social - COPEL

Transmissao S.A. - Companhia Paranaense de Energia - COPEL -COPEL Geração S.A. - COPEL Telecomunicações S.A. – COPEL Distribuição S.A.

Recorrido : Sindicato dos Tecnicos Industriais No Estado do Paraná - Sintec/Pr

Advogado : Irineu Jose Peters - Aurelio Peters - Paulo Batista Ferreira

- Romulo Ferreira da Silva

TRT-PR-11525-2006-029-09-00-7

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Suely Assunção Bongioiolo

Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Ernesto Trevisan - Rodrigo Pozzobon - Fernanda Ehalt Vann

TRT-PR-12306-2006-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Rui Alfredo Cachoeira - Caixa de Previdência dos Funcionarios

do Banco do Brasil - PREVI - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS - Banco do Brasil S.A.

Advogado : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - Leondina Alice Mion Pilati -

Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Marcio Antonio Sasso

TRT-PR-12431-2006-007-09-00-8

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Nelson Luiz Filipak

Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Tiago Kolz Bicalho - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-12857-2006-652-09-00-5

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Michele Delponte Ferreira Alegria

Recorrido : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro

Advogado : Moacir Tadeu Furtado - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-14198-2006-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Alvarina Ferrais Becker

Recorrido : Taruma Point Alimentos Ltda.

Advogado : Cristy Haddad Figueira - Lilliana Bortolini Ramos - Leandra

Montenegro Campanholo

TRT-PR-15857-2006-007-09-00-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Eloir Andreata

Recorrido : Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.

Advogado : Joao Carlos Heinzen - Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-15935-2006-029-09-00-7

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Fieng Construtora de Obras Ltda.

Recorrido : Daferson Diego Rodrigues - Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR

Advogado : Marcelo Jose Ciscato - Alessandra Sprea Petri -

Jean Frederick

Maschio - Anselmo Maschio - Waldir Coelho de Loiola

TRT-PR-16172-2006-028-09-00-5

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Sebastiana Izabel Rodrigues de Oliveira Santos

Recorrido : Acoa Associação Curitibana dos Orfaos da Aids

Advogado : Plinio Luiz Bonanca - Leo Marcos Paiola - Josiane dos Santos

TRT-PR-16930-2006-029-09-00-1

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Edilza Cristina dos Reis

Recorrido : Restaurante Tio Paulo Ltda.

Advogado : Tania Regina Felipim - Raphael Wotkoski - Paulo Roberto

Nakakogue

TRT-PR-18413-2006-001-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Reinaldo Antonio Castellano

Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios

do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Jamil Nabor Caleffi - Arlindo Menezes Molina - Geverson

Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-19031-2006-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Pedro Setnik Filho

Recorrido : Fabrica de Chocolate Salware Ltda.

Advogado : Jose Carlos Rosa - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Claudia

Cristina Toesca Espinhosa

TRT-PR-19120-2006-002-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Eunice da Silva Ingles

Recorrido : Ks Laboratório de Protese Dentaria Ltda.

Advogado : Pedro Fratucci Savorelli - Julio Cesar Rodrigues

TRT-PR-19696-2006-013-09-00-9

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A. - Alaor da Costa

Junior - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Claudio

Roberto Andrade de Proenca - Mauricio Jose Lopes

TRT-PR-20021-2006-028-09-00-1

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Valquiria Maria Schimitke Costa

Recorrido : Hettich do Brasil Ltda.

Advogado : Lacir Guarenghi - Jose Mauricio Gnata Telles - Alzir Pereira

Sabbag

TRT-PR-20087-2006-001-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Recorrente : Alteza Transporte de Passageiros Ltda.

Recorrido : Clinto de Souza Brasil

Advogado : Luciane Erbanome Romeiro - Alexandre Chambo Junior - Everson

Fasolin - Joaozinho Santana

TRT-PR-21198-2006-015-09-00-9

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Wilson Schasiepen

Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogado : Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Rosaldo

Jorge de Andrade - Diogo Saldanha Macorati

TRT-PR-21219-2006-013-09-00-3

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR

Recorrido : Vadis Paulo Pelissari

Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-21238-2006-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO

Recorrente : Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR

Recorrido : Jeremias Justo de Almeida

Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-97510-2006-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Carlos do Prado

Recorrido : Amazonia Indústria de Compensados Ltda.

Advogado : Claudio Socorro de Oliveira - Ana Paula Barranco - Luiz

Claudio Cordeiro Biscaia

TRT-PR-00036-2007-671-09-00-5

ORIGEM : VT TELÉMAGO BORBA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do

Trabalho da Nona Região

Recorrido : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores da

Indústria de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e

Chapas de Fibras de Madeira de Ibitai, Ventania, Curiúva, Sapopema, Figueira, Pinhalão e Jabuti - Jorge Antonio Martins - João Luiz Bueno

Advogado : Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Gonçalves - Flavio

W. Lins - Telma Nakamura Ramos

TRT-PR-00058-2007-678-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP

Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e

em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa

Recorrido : Igreja do Evangelho Quadrangular

Advogado : Angelita Antunes dos Santos - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-00061-2007-024-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e

em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa

Recorrido : Associação da Renovação Carismática Católica de Ponta Grossa

Advogado : Angelita Antunes dos Santos - Graciela Cristina Freitas Simon

Sola

TRT-PR-00077-2007-668-09-00-9

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Município de Guaíra

Recorrido : Carlos Wesley Gonçalves

Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -

Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00119-2007-072-09-00-1

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente : Goetze Lobato Engenharia Ltda. - Companhia de Saneamento do

Paraná - SANEPAR

Recorrido : Flori Demari Cheis

Advogado : Fabíola Lopes Bueno - Lorena Moro Domingos - Rosaldo Jorge de

Andrade - Zilândia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto – Ivan Miguel da Silva Ferraz

TRT-PR-00136-2007-668-09-00-9

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente : Município de Guaíra

Recorrido : Rosimere Bernadete Canelo

Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00227-2007-013-09-00-7

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Ge Promoções e Serviços de Cobiaça e Telemarketing Ltda.

Recorrido : Solange de Fatima Raminelti - Mdv Serviços de Captacao e

Promoções Ltda. (EPP) - GE Capital Administradora de Cartões

de Crédito Ltda. - Wal Mart Distribuição Brasil S.A.

Advogado : Fernando Schlieper - Mauro Jose Auache - Tobias de Macedo -

Adrian Moreno - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00244-2007-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES

Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : Arnaldo Machado de Jorge - Órgão de

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Luiz Carlos Baitala
Recorrido : Recupera Recuperadora de Veículos Ltda.
Advogado : Reinaldo Caetano dos Santos - Josimar Diniz

TRT-PR-00606-2007-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Neiva Conceição Navarro Reis - Auto Posto Abc Ltda. - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-00607-2007-678-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Vera Lucia de Barros
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Maria do Carmo Winnik

TRT-PR-00638-2007-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Centro de Educação Infantil Alegria
Recorrido : Isabella Perricelli
Advogado : Rodrigo Carlo Sottile - Jeovah Barnabe

TRT-PR-00770-2007-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Gisleine Fertonani
Recorrido : Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Advogado : Carlos Roberto Pissolato - Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-00796-2007-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Adilson Lopes
Recorrido : José Carlos da Silva - Veículos
Advogado : Walter de Souza Fernandes - Nei Valdo Secchi

TRT-PR-00853-2007-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) - Samantha Salci Romano - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Beatriz Alves dos Santos Silva - Neandro Lunardi

TRT-PR-00885-2007-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Eles Francisco de Oliveira
Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Erian Karina Nemetz - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Luiz Carlos Pasqualini - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

TRT-PR-00895-2007-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Deycon Comércio e Representações Ltda.
Recorrido : Paulo Sergio de Oliveira
Advogado : Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere - Raul Aparecido de Camargo Bueno

TRT-PR-00991-2007-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Darci Aparecido de Oliveira
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01086-2007-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Nelson Linning Junior
Recorrido : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CON-FEPAR
Advogado : Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria - Rosangela Khater

TRT-PR-01111-2007-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Leandro Viscardi Gonzaga
Recorrido : Buss, Xavier & Cia. Ltda.
Advogado : Christiane Schneiski - Andreia Strassburger - Elcilene da Silva Rocha - Marcelo Rodrigues de Almeida - Jane Anita Gallini

TRT-PR-01140-2007-020-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Recorrido : Leonilton de Oliveira Silva
Advogado : Hamilton José Oliveira - Patricia Dittrich Ferreira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters – Marino Eligio Gonçalves

TRT-PR-01318-2007-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Andresa Aparecida Aires de Araujo
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01738-2007-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Carlos Bernardino Tavares
Recorrido : COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Marino Eligio Gonçalves - Adriano Kazuo Goto - Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters – Maurelio Peters

TRT-PR-02201-2007-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR - Gracilda de Queiroz
Schneider - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Maria José Reis Pontoni - Jusselma Rita Tozin Maia

TRT-PR-02891-2007-245-09-00-1
ORIGEM : VT PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Jorge Linhares - Huhtamaki do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis

TRT-PR-03018-2007-245-09-00-6
ORIGEM : VT PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Marcelo Ferreira da Maia - Axalto do Brasil Car-toes e Terminais Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Fernando Antonio Zetola - Carlos Alexandre Perin

TRT-PR-07695-2007-029-09-00-8
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Camila de Fatima Boltao
Recorrido : Mini Mercado Santa Tereza D Avila Ltda.
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Clarice Maria Dal Comune

TRT-PR-08588-2007-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Joao Cardoso
Recorrido : Fabrica de Farinha de Carnes Castro Ltda.
Advogado : Carlos Delai - Clovis Pinheiro de Souza Junior

TRT-PR-81092-2006-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Recorrente : Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
Recorrido : Osmar José Muller - Caixa Economica Federal
Advogado : Anna Carolina de Barros - Paulo Fernando Paz Alarcón - Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Moacyr Fachinello

TRT-PR-00140-2007-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Recorrente : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana - Gilberto Clemente de Souza
Recorrido : Silvia Passos
Advogado : Beatriz Besel - Laercio dos Santos Luz

TRT-PR-06548-2007-673-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Supermercado Luedgil Ltda.
Recorrido : União
Advogado : João Carlos de Oliveira Junior - Rita de Cassia Rezende

TRT-PR-01591-2006-411-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP RECLAMANTE(s) Jeison Teixeira Muniz RECLAMADO(s) Município de Paranaguá
Advogado : Norimar Joao Hendges - Paulo Charbub Farah

TRT-PR-00011-2007-659-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
RECLAMANTE(s) Eni do Carmo Ferreira RECLAMADO(s) Município de Pinhão
Advogado : Mauro Andre Krupp - Eraldo Ferreira de Lima

TRT-PR-79064-2006-091-09-00-0
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Mambore - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : Aldilio Ricci
Advogado : Aislan Miguel Tiburcio - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-79121-2006-072-09-00-2
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Pato Branco - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : Nelces Alberto Silvestre
Advogado : Yuri John Forsellini - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-01925-2007-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Londrina - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : Antonio Carlos Campinha Panissa
Advogado : João Pedro Tagliari - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-93003-2006-072-09-00-7
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Sindicato Rural de Pato Branco - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Pergentino Lazaretti – Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Goreti Sbeghen - Marcia Regina Rodacoski - Marlus Fabiano Sigwalt - Luiz Antonio Muniz Machado - Neri Luiz Cenzi - Cleci Maria Dartora

TRT-PR-78049-2005-091-09-00-3
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
Recorrido : Neide Rocha dos Santos
Advogado : Wadson Nicanor P. Gualda - Rosemary Silgueiro Amado Peres
Gualda - Luis Gonzaga de O. Aguiar - Adriano Michalczeszen Correia

TRT-PR-99518-2005-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Nelson Luiz Valentini & Cia Ltda. - Joao Alberto Estabel dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Eduardo Ventura Medeiros - Edson Isfer - Ana Lucia Cabel Lima - Sandro Pinheiro de Campos

TRT-PR-99527-2005-653-09-00-1
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Luiz Alfeno da Silva - Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabio Viana Barros - Fernando Bastos Alves - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-99537-2005-653-09-00-7
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Antonio Constante - Keller de Oliveira Construção Civil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ivan Foncatti - Rogério B. Constantino

TRT-PR-99541-2005-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Fernando Goll Bill
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes De-queche - Valerio Schmidt

TRT-PR-99546-2005-655-09-00-0
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Recorrente : Claudinei Rocha Lopes
Recorrido : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Advogado : Ana Paula Portes de Freitas - Carlos Arauz Filho

TRT-PR-99511-2006-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Recorrido : José de Siqueira
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior - Roberto Catalano Botelho Ferraz - Euclides Alcides Rocha - Luciano Gubert de Oliveira - Sandro Mansur Gibran – Jackson Luiz Deip - Mauricio Dal’ Negro Carvalho

TRT-PR-99511-2006-303-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente : Fundação de Saude Itaipuapy
Recorrido : Rosemeri da Silva
Advogado : Washington Luiz Stelle Teixeira - Nivaldo Luiz dos Santos - Egidio Fernando Arguello Junior

TRT-PR-99515-2006-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMIN-GUES
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI
Recorrente : Jose Ricardo Chibinski - Viação Campos Gerais S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Assis Gomes do Amaral - Mauricio Borba - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-99523-2006-749-09-00-3

ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS

Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS
NOGUEIRA

Recorrente : Confeções e Transportes Talles Ltda. - Xisto Luiz Dorigoni
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jocelani Pinzon - Adao Fernandes da Silva

TRT-PR-99554-2006-028-09-00-6

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Tarpa Móveis Ltda. - Paulo Diego Artigas Gonçalves - Recurso

Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Arao dos Santos - Marcius Fontoura Lass - Rogerio Fernando da Silva

TRT-PR-99564-2006-091-09-00-8

ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS
NOGUEIRA

Recorrente : COAGRU Cooperativa Agroindustrial União - Employer Organização
de Recursos Humanos Ltda. - João Oliveira da Silva – Recurso

Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luciane Munhos D'Alecio - Analu Riesenberg Gleich - Lucilene
Smith - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-99580-2006-660-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Recorrente : João Eloi de Matos Kuller
Recorrido : João Clock - Antonio Marcos Costa
Advogado : Gilmar Pavesi - Paulo Henrique Frank Junior - Mauricio Silva

TRT-PR-01941-2007-095-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RA-FIHI

Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Carlito Albino Ribeiro

Recorrido : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Jose Carlos Busatto - Emerson Bacelar Marins - Jose Carlos
Busatto

Curitiba, 5 de outubro de 2007

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 200/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01600-2005-096-09-00-2

ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA

Agravante: Antonio da Silva Melo (Incapaz Civil)
Agravado: Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda. COPEL Geração S.A.
ADVOGADO: Rodrigo Longo - Gustavo F Santos - Mari Kaka-wa -

Denise Canova - Magaly Simone Menz Guzzo
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 201/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:
TRT-PR-99512-2006-093-09-00-4

ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Recorrente: José Luiz de Oliveira Lima
Recorrido: Wilson Baggio
ADVOGADO: Cassio Nagasawa Tanaka - Rubens Sizenando
Lisbôa
Filho
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 202/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-83003-2006-025-09-00-1

ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA

Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Rafael Sereia Pires
Gerente Regional de Umuarama - Pr da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Danilo Moura Scriptore

- Daniel Jarola Scriptore
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 203/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01180-2005-002-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Consorcio Saenge Geva
José Edeimir Antunes da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Zenice Mota
Cardozo Pinto - Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Lioiola - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-91082-2005-012-09-00-7

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Phattano - Serviços Terceirizados e Mão - de - obra Especializada Ltda.
Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
ADVOGADO: Lourenco Iaczkinski da Silva - Jose Paulo Damaceno
Pereira

TRT-PR-00331-2006-670-09-00-4

ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Recorrido: Thiago Boina Matano
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Dulcinea Marques - Edgar Jose dos Santos

TRT-PR-03711-2006-660-09-00-3

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria da Graça Beusso
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-04099-2006-006-09-00-1

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Recorrido: Mauro Paulino

ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Tatiana Lopes de Andrade
- Osmar Luiz de Assis Vidoti

TRT-PR-05510-2006-892-09-00-1

ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Recorrido: Tamara Rosana Alge
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-20264-2006-028-09-00-0

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Dirceu Almeida Ferreira
Igreja Universal do Reino de Deus
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luis Eduardo Alves Pifano - Luciane Rosa Kaniogski

TRT-PR-01807-2007-660-09-00-8

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Lucia de Padua Ferreira de Lima
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias
À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02702-2005-069-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT CASCABEL

Recorrente: Nilton dos Santos - Recurso Adesivo
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Leandro Jose Cabulon - Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-13533-2005-652-09-00-3

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA

Recorrente: Jorge Adelinio dos Santos
Rentauto Locadora de Veículos S.A.
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Julio Cesar Zem Cardozo - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Jacyr Augusto Munhoz Lucio

TRT-PR-00267-2006-017-09-00-3

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Terezinha Cecilia Ximenes de Andrade
Município de Jacarezinho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-00322-2006-665-09-00-8

ORIGEM: VT IRATI

Recorrente: Município de Irati
Recorrido: Jamir Pedro Lazarini
Stafin Execuções de Obras Ltda.
ADVOGADO: Silmar Ferreira Ditrich - Mario Jose Pallu - Jose Carlos Stadler - Fabrizio Matte Dossena

TRT-PR-00563-2006-665-09-00-7

ORIGEM: VT IRATI

Recorrente: Carla Mara Henke
Recorrido: Caminhos do Paraná S.A.
ADVOGADO: Gelson Luis Chaicoski - Jorge Luiz Kavinski - Ledonn Luiz Kavinski Junior

TRT-PR-01903-2006-303-09-00-6

ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Carlos Alexandre Giavara - Recurso Adesivo
Comercial de Alimentos Luin Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Alexandre Sombrio - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-02584-2006-001-09-00-9

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Leandra Amorim da Silva
Recorrido: Comércio de Alimentos Nichetti Ltda.
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Darci Jose Finger

TRT-PR-02878-2006-660-09-00-7

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Simone Sanson
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Claudimar Barbosa da Silva

TRT-PR-03863-2006-660-09-00-6

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Raquel Kuhn
Município de Ponta Grossa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-04803-2006-019-09-00-2

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: Helio Gonçalves Mariano
Recorrido: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes
Filho - Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

TRT-PR-10957-2006-004-09-00-4

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA

Recorrente: Eronidina Rodrigues Dias
Recorrido: SMR Socorro Medico e Resgate Ltda.
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Fabiano Archegas

TRT-PR-01969-2007-660-09-00-6

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Claudete Mendes Rodrigues
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02067-2007-660-09-00-7

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Claudinor Marques da Silva
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04072-2007-001-09-00-8

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Izabel Thome Sakhr
Recorrido: Ilda Gabriel
ADVOGADO: Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - Plinio Aloisio Bach - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin
Ao Exmo. Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20980-2004-008-09-00-0

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA

Recorrente: Emilio Eiji Kavamura - Recurso Adesivo
Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes Coelho Junior - Ludmila Albuquerque Knop - Jonas Borges

TRT-PR-00051-2005-096-09-00-9

ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA

Recorrente: Fernanda Cordeiro - Recurso Adesivo
Rodovia das Cataratas S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Fator RH Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Armando Luiz Marcon - Dalva Marin - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Leonir Antonio Bega Martins - Cristiane Teoro do Carmo Amaral

TRT-PR-01897-2005-322-09-00-4

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Fabio Henrique Budal
Recorrido: Yamapar Comércio de Motos Ltda.
ADVOGADO: Marineide Spaluto - Arabela Coninck Jorge

TRT-PR-00687-2006-654-09-00-9

ORIGEM: VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Antônio Jebrair Hoffoman
Recorrido: Fereza Engenharia
ADVOGADO: Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-01300-2006-071-09-00-8

ORIGEM: 01ª VT CASCABEL

Recorrente: Priscila Cassia Manzoni Ribeiro - Recurso Adesivo
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
Recorrido: OS MESMOS
Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
ADVOGADO: Lucio Mauro Noffke - Marcia Sandra Tumelero de Bona - Alberto Antonio Santana - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

TRT-PR-01708-2006-303-09-00-6

ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Kalid Jorge Pavan
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-02060-2006-014-09-00-4

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Emilio Palmer
 Recorrido: COPEL Geração S.A.
 ADOVADO: Osmires Joao Carlos Turra - Bruno da Costa Turra - Jose Roberto dos Santos Junior

TRT-PR-02245-2006-022-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Jose Ricardo Alves Russi
 Fospar S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Marineide Spaluto - Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim Miro

TRT-PR-15987-2006-651-09-00-3
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rita Santana Lima
 Recorrido: Rosilda Naomi Sakamoto Lopes
 ADOVADO: Elaine Martins de Paiva - Nemo Francisco Spagno Vidal - Marcia Valente

TRT-PR-93008-2006-662-09-00-1
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Carlos Alessandro Figueiredo
 Sarandi Esporte Clube - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Marcos Riberto Volpato

TRT-PR-00514-2007-089-09-00-6
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Marilândia do Sul
 Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Recorrido: Jean Carlos Freitas Lopes
 ADOVADO: Rafael Godoy Zanicotti - Vanessa Lie Itimura - Priscila Ferreira Blanc - Sílvia Fátima Soares - Sergio Luiz Candeo

TRT-PR-00612-2007-664-09-00-6
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Francisco Trindade Euzebio
 Recorrido: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADOVADO: Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-01087-2007-095-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Vilmar Ribeiro
 Recorrido: Lenilda Gomes Barbosa
 ADOVADO: Luiz Jorge Grellmann - Mariane Menegazzo - Janaina Baptista Tente

TRT-PR-01380-2007-018-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 Recorrido: Aldo Lopes da Silva
 ADOVADO: Elvis Bittencourt - Verginia Bernardo Jorge - Augusto Jose Bittencourt - Lelio Shirahishi Tomanaga - Valentin Zazycki

TRT-PR-01434-2007-020-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Geni Pacheco Gonçalves
 Recorrido: José Flavio Boll
 ADOVADO: Tamara Gambale Gonçalves - Rômulo Tafarelo - Izaura Gonçalves - Moises Adão Batista
 Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09270-2004-003-09-00-8
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcio Matos dos Santos
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido: OS MESMOS
 Vigilância Serve Leste Ltda.
 ADOVADO: Luciano Coutinho Langer - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Danielle Vicentini

TRT-PR-15060-2004-006-09-00-8
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Valdemir Bertolani
 Recorrido: Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessorios de Moda Ltda.
 ADOVADO: Cleusa Souza da Silva

TRT-PR-10146-2005-004-09-00-2
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Neusa Jumara Silveira Lopes
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 ADOVADO: Maria Francisca de Almeida Mohr - Lidson Jose Tomass - Luiz Carlos - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-00381-2006-665-09-00-6
 ORIGEM: VT IRATI
 Recorrente: Município de Irati
 Recorrido: Gilberto Gonçalves da Silva
 Stafin Execuções de Obras Ltda.
 ADOVADO: Silmar Ferreira Ditrich - Mario Jose Pallu - Narciso Zanin - Jose Carlos Stadler - Fabrizio Matte Dossena

TRT-PR-00440-2006-666-09-00-2
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Município de Jaguariaíva
 Recorrido: Antonio Aparecido da Silva
 Paulo Homero da Costa Nanni
 ADOVADO: Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco - William Ken Iti Takano

TRT-PR-00998-2006-654-09-00-8
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Carlos Roberto Rodrigues
 Município de Balsa Nova
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - Luiz Trybus

TRT-PR-01835-2006-018-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: União
 Recorrido: Eliane Ferreira da Silva
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 ADOVADO: Luciane Andréa Palla Niero - João Felipe Barros de Albuquerque - Andre Benedetti de Oliveira

TRT-PR-02194-2006-303-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Irineu Costa - Recurso Adesivo
 Cooperativa Agroindustrial Lar
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Simoni Marcon Ficagna - Terezinha N Anselmi Taboza

TRT-PR-03808-2006-660-09-00-6
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Edilson Carlos Kordel
 Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-20126-2006-010-09-00-2
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Francisca Anselma Gomes - Recurso Adesivo
 Supermercado Beal S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Irineu Jose Peters - Luiz Alberto Goncalves - Telma Nakamura Ramos

TRT-PR-00049-2007-666-09-00-9
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Verginia de Souza Corsini Pereira
 José Correia da Silva Neto
 Marylene Adriane Rosa Pereira Fernandes
 Clotilde Aparecida Barbosa
 Luci Fatima Russi
 ADOVADO: Roseris Blum - Gerson Luiz Dechandt - Fatima Mirian Bortoc - Giuliano Miranda

TRT-PR-00124-2007-668-09-00-4
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Município de Guaíra
 Recorrido: Oliva Zanin Batista
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00183-2007-024-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Joelma Adriana Ferreira
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01510-2007-024-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Ivone Szafranski
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01967-2007-660-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Sebastião Ribeiro da Mota
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias
 Ao Exmo. Desembargador FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00838-2005-325-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Claudemir Roberto Perussi
 Recorrido: Banco Itau S.A
 ADOVADO: Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Jaqueline Fuzer Zirolto - Sylvania Maria Bolzon

TRT-PR-04928-2005-004-09-00-2
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Heloi Sackser
 Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mauricio Gomes da Silva - Dalila Aparecida Voigt
 Miranda - Rogerio Martins Cavalli - Deborah Koliski Vons - Otavio Augusto Constantino - Jose Affonso Dallegrove Neto

TRT-PR-78019-2005-303-09-00-9
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Augustinho Campos
 Recorrido: Edilio João Dall' Agnol
 ADOVADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Geremias Washington do Espirito Santo

TRT-PR-00255-2006-017-09-00-9
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Edna Lucia de Moura Moreira
 Município de Jacarezinho
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bognesi - Michelle Pinheiro Goncalves Silva - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-01053-2006-069-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Jurandir Gomes Nogueira
 Recorrido: Antonio Torela Borges (Espólio de) Maria Nilda Moraes de Lima
 ADOVADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Leonardo Dolfini

Augusto

TRT-PR-02266-2006-095-09-00-9
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Idair Elidio dos Reis
 Neubern Engenharia em Concreto Pre Moldados Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Ana Marcia Soares Martins Rocha - Carlos Wisland Sanwais

TRT-PR-03119-2006-012-09-00-9
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Caixa Economica Federal
 Recorrido: Joelson Rieke
 ADOVADO: Antonio Carlos da Veiga - Nelson Ramos Kuster

TRT-PR-05447-2006-892-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Recorrido: Anne Franciele Monteiro Portes
 Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 ADOVADO: Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana

TRT-PR-07663-2006-012-09-00-0
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: Joao Carlos Paschoal
 ADOVADO: Mario Roberto Jagher - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-00033-2007-671-09-00-1
 ORIGEM: VT TELÉMACHO BORBA
 Recorrente: Ricardo Iarochinski Domingues
 Recorrido: Izaira Antunes Teixeira
 ADOVADO: José Soares Filho - Claudinei Codonho

TRT-PR-00223-2007-024-09-00-2
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Glaristina Cristina Scheres
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00331-2007-089-09-00-0
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Marlene Quadros Gregorio
 Recorrido: Centro do Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADOVADO: Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin

TRT-PR-00646-2007-096-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: José Maria Ferreira
 Recorrido: Município de Pinhão
 ADOVADO: Mauro Andre Krupp - Odir Antonio Gotardo - Renato Goes Penteado Filho

TRT-PR-00825-2007-662-09-00-5
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 Recorrido: Mauro dos Santos
 ADOVADO: Adriano Kazuo Goto - Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Marino Eligio Gonçalves

TRT-PR-02154-2007-660-09-00-4
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Carla Adriane Mendes Schuinski
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 199/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 05/10/2007, na Secretaria da Quarta Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19449-2003-008-09-00-4
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Americo Gonçalves dos Santos
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 ADOVADO: Eliezer Mendes Fonseca - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti Franco - Adriano Yudi Fukumitsu - Marisa Gonçalves Lemos
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da Quarta Turma.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 206/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
 Ao Exmo. Desembargador FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17864-2003-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gerson Barzenski
 K F Tecnologia Ltda.
 K F Serviços S.A.
 Brasilsat Harald S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Dalton Lemke - Andre Gomes Silvestre - Bianca Hammerce Avelar - Juliana Pistun Montagna
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 177/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99518-2005-095-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Jose Rodrigues de Oliveira Filho
 Recorrido: Itaipu Binacional
 Unicon União de Construtoras Ltda.
 ADOVADO: Emerson Bacelar Marins - Jose Carlos Busatto - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR
 Desembargador-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 178/2007
RECURSO ORDINÁRIO E AGRADO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00301-2006-653-09-00-2
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Agravante: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. (Recorrido no RO)
 Agravado: Daniel Albino (Recorrente no RO)
 ADOVADO: Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR
 Desembargador-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 179/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 08/10/2007, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00853-2002-022-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Leonardo Alves Dutra

Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios Em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01464-2004-021-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: José Carlos Caldeira
Engpack Embalagens Sao Paulo Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido: OS MESMOS
Absoluta Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: Maria Cristina Vieira Silva - Barbara Gonzales Lucas - Fabricia Kutne Reder - Romeu Sacconi - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luís Vitali Garcia

TRT-PR-09238-2004-004-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Rhesus Apoio S/C Ltda.
Recorrido: Sandro Sidre
Lavorcoop Cooperativa de Profissionais Autonomos de Processamento de Dados
ADVOGADO: Jose Melquiades da Rocha Junior - Walter Aroca
Silvestre - Marco Antonio Venditti - Patricia Viviane Moreira Giandon - Silvio Delpretti Graca

TRT-PR-00732-2005-089-09-00-9
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Município de Apucarana
Recorrido: Benedito Alcasse
Coomtaou Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO: Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Sergio Testa - Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-01500-2005-022-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio Jacinto Ramos
Recorrido: Fertibras S.A.
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Manif Antonio Torres Julio
- Joao Hortmann

TRT-PR-10680-2005-016-09-00-9
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Josias Gonçalves de Freitas
Recorrido: Dml Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Ana Lucia Cabel Lima
- Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-00671-2006-872-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Reginaldo Lima de Souza
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: César Eduardo Misael de Andrade - Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari

TRT-PR-00833-2006-303-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Sirlei Gonçalves Rocetão
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Telmar Carlos Schosler - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-01628-2006-029-09-00-9
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Roberta Patricia Storthont Quinelato
Recorrido: Clube Curitibaano
ADVOGADO: Cicero Manoel Brandalise - Josiel Vaciski Barbosa
- Rogerio Poplade Cercal

TRT-PR-01746-2006-069-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
Recorrente: Suzana Choptian - Recurso Adesivo
Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Kleber de Oliveira - Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-01919-2006-022-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ademario Gama Costa
Recorrido: Leonidia Cordeiro Passos - ME
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá - Aciap
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Jose Maria Valinas Barreiro - Marcos Eduardo Tavares de Andrade

TRT-PR-02277-2006-024-09-00-1
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Ceres Cristine Franca
Município de Ponta Grossa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
- Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-02403-2006-015-09-00-7
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdeci de Almeida - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Ademar da Silva - Maristela Carneiro Machado

TRT-PR-00310-2007-095-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Sadi Barbosa
Conshield Construções Ltda.
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Rubia Mara Camana - Luiz Jorge Grellmann

À Exma. Juíza CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11127-2001-005-09-00-6
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Carlos Roberto Ribas Santiago - Odesci Jose Bega - Alessandra Lilian de Oliveira

TRT-PR-00878-2005-654-09-00-0
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Solange Pedroso Pinto
Silmara Gonçalves Chiquito
Simone Gonçalves Eruchiki
Solange de Fatima de Assis
Sueli de Jesus Karachenski dos Reis
Salette Gonçalves dos Santos
Soel Antonio Massinha
Tereza Retcio Silva
Sandra de Perpetuo Estevão Bueno
Recorrido: Município de Balsa Nova
ADVOGADO: Fernando Luiz Rodrigues - Wilson Antonio Xavier
Kuster Junior

TRT-PR-02762-2005-021-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Geovane Lopes Sanches - Recurso Adesivo
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eduardo Amaral Pompeo - Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Jackcieli Ciola Kapfenberger - Wilton Ferrari Jacomini - Samir Thome Filho

TRT-PR-03086-2005-652-09-00-4
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Airton do Carmo Vidal - Recurso Adesivo
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Triciana Cunha Pizzatto - Leandro da Costa Zdradek
- Elis Daniele Senem

TRT-PR-19997-2005-016-09-00-0
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Poliplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Alcides Stroparo
Aldo Alberto Zimmermann
ADVOGADO: Marcos Wengerkiewicz - Rubens Cesar Sfen-drych - Marcos Wengerkiewicz

TRT-PR-00841-2006-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Esmeria Rosa Teodoro
COPEL Geração S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Edson Antonio Fleith - Jose Roberto dos Santos Junior - Carlos Freire Faria - Irineu Jose Peters

TRT-PR-01094-2006-654-09-00-0
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Silvia Aparecida Correia
Marisa do Rocio Martans
Marciane Gutierrez Barbosa Czelusniaki
Marceli Cristina Sicuro
Beatriz Pedroso Mendes
Eliane Santiago
Adriana Hoffmann
Claudia Talochinski Cordeiro
Maria Rocio Metz Moreira Araujo
Ivonete Rachel Wiedmer
Elenice Maria Demari Moreira
Andrea Rodrigues
Leandro de Lima Notto
Isabel Cristina Pellegrini de Oliveira
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabiane Cristina Seniski - Roland Hasson - Gisele Soares

TRT-PR-01981-2006-018-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Izabel Cristina Aiko Nakano
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Marcelo de Carvalho Santos - Sergio Wilson Maldonado - Silvana Silva - Simone de Oliveira Pereira
TRT-PR-20122-2006-002-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Bergerson Joias e Relogios Ltda.
Recorrido: Ivanis Gomes de Mello
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Emerson Canette

TRT-PR-00562-2007-024-09-00-9
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: João de Lima
Recorrido: Agua Sistemas de Armazenagem S.A.
ADVOGADO: Regina Aparecida Gosmann - Stella Osternack Malucelli Straiotto

TRT-PR-02195-2007-015-09-00-7
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Dinis Pereira Ribeiro - Recurso Adesivo
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Jus-selma
Rita Tozin Maia - Maria José Reis Pontoni

Ao Exmo. Juiz REGINALDO MELHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01071-2005-022-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ademir Venancio
Recorrido: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Joaquim Tramuja Neto - Casemiro Laporte Ambrozewicz - Rosaldo Jorge de Andrade - Cleverson Jose Gusso - Jose Carlos Torrecilhas

TRT-PR-03592-2005-513-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Aristóteles Bispo da Silva - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Saulo Roberto de Andrade - José Antonio Andre - Maurici Antonio Ruy - Fernando Rumiato - Paulo José Oliveira de Nadei

TRT-PR-13698-2005-004-09-00-2
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Loderlei Ramos da Silva
Rede Audac Cobrancas Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Mauro Jose Auache - Marco Aurelio Rodrigues Palma
- Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-20192-2005-001-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Elizete Flor
Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriane de Aragon Ferreira - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Lisimar Valverde Pereira

TRT-PR-00301-2006-022-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Amarildo Silva Caetano - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto

TRT-PR-00404-2006-023-09-00-1
ORIGEM: VT PARANAVÁ
Recorrente: José Ortiz
Recorrido: Nagib & Nassar Ltda.
ADVOGADO: Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Laercio Pedro de Oliveira

TRT-PR-00436-2006-654-09-00-4
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Empresa de Transportes Mariental Ltda.
Recorrido: Jose Paulo dos Santos
ADVOGADO: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Eliazar Antonio Medeiros

TRT-PR-01637-2006-659-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
Recorrido: Valdevino Alcantara Antunes
ADVOGADO: Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio Chicolet Moreira - João da Luz Antunes Siqueira

TRT-PR-09502-2006-028-09-00-6
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Adriano Rocha
Recorrido: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
ADVOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Renato Serpa Silverio

TRT-PR-00141-2007-668-09-00-1
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Município de Guairá
Recorrido: Elizabete Gonçalves Pereira
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00546-2007-001-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Economica Federal
Recorrido: Agnaldo Valim dos Santos
ADVOGADO: Mauricio Gomes da Silva - Luiz Ricardo Berleze

Recorrente: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Antonio Cheutchuk
ADVOGADO: Marcia Cristina Marcondes Zinser - Pedro Jayme
Ivanki Soeiro - Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 5A. TURMA.

DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR
Desembargador-Presidente da 5ª Turma

Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
TRT-PR-AR 00297-2007-909-09-00-0
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, Relator nos autos TRT-PR-AR 00297-2007-909-09-00-0, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, autor e ALMIRA REIS RAZA-BONI e OUTROS (57), réus. FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o réu JOSÉ VANDERLEI DE BARROS (RG 4.298.570-8/PR) para que, querendo, conteste a ação em 30 dias, na forma regimental. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 16 de agosto de 2007.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz Relator

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CÍVEL FEDERAL
Avenida Anita Garibaldi, nº 888 – 4º andar – fone 3313-4560 – Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 08/2007 – PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Gisele Lemke, Juíza Federal da Segunda Vara Cível Federal, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo da Segunda Vara Cível Federal, os autos da Ação Sumária nº 2007.70.00.000132-3, em que figura como exequente a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0020-76 e executada **ITSOLUTION TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.391.924/0001-80. E, constando dos autos encontrar-se a executada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, nos termos do despacho proferido à fl. 141 dos autos, **CITA-A E INTIMA-A** para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGUINADA PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS**, apresentando a sua resposta, observado o prazo do artigo 277, do Código de Processo Civil, com a advertência do § 2º do mesmo artigo, adiante transcrito:

DESPACHO DE FLS. 141: “1. Avoquei estes autos. 2. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a Audiência de Conciliação para o dia **26 de novembro de 2007, às 15:00 horas**. 3. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado expedido e expeça-se novo edital de intimação da requerida. Curitiba, 19 de setembro de 2007 (a) Gisele Lemke – Juíza Federal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Federal que se expedissem o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, por _____ (Eliana C. P. Machado) Supervisora de Processamento, e conferido e subscrito por, _____ (Marcos Rogério Pires Bueno), Diretor de Secretaria da Segunda Vara Cível Federal, por ordem da MM. Juíza Federal..

Gisele Lemke
Juíza Federal

Editais Judiciais**Capital**

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NARUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESENFELDER. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA URSULA BERNADETE MASS, PELO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO sob nº 1932/2004, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT e requerido URSULA BERNADETE MASS, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a requerida URSULA BERNADETE MASS, que se encontra em lugar incerto, para que no prazo legal, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia, e que não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado o lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, (a) (Antonio Henrique de O. Trevisan – Juramentado), MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) **JEDERSON SUZIN – Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO DE WLADIMIR BARBOSA LOPES e CLEUSA TERESINHA DE MELO VIEIRA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 000116/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB e réus WLADIMIR BARBOSA LOPES, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, imóvel situado na rua Raul Pompéia, nº. 2426, Ap 02, Bloco 07, Conj. Res. Moradias Caiuá I - Cond. XII, CIC, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09/03/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BASILIO CHERBATE, NEUSA DE SOUZA CHERBATE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 736/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHABCT e réus BASILIO CHERBATE, NEUSA DE SOUZA CHERBATE, DARCI MUNIZ e MARIA APARECIDA QUADROS MUNIZ, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Mario Gasparin, nº. 994, lote 03 da quadra 22, Conjunto Residencial Moradias Sítio Cercado V, CIC, matrícula nº. 102.468 da 8º CRI, contrato nº. 311.00411-0 (311.01.0413-5), Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10/08/2007. Eu, (a), Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO STIVAL, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 930/2007, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA e réus CARLOS AUGUSTO MONTEIRO STIVAL, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Ludovico Kaminski, nº. 3.330, Ap. nº. 42, Bloco 02, Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Cond. VII, CIC, matrícula 58.701 da 8º CRI, Curitiba-PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 06/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ FERREIRA DA SILVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 738/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e réus LUIZ FERREIRA DA SILVA e ICARO LUIZ FERREIRA SANTOS, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Prof. Osvaldo Ormiamin, nº. 481, Ap. nº. 01, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Itatiaia, CIC, matrícula nº. 46.895 da 8º CRI, contrato nº. 215.00400-8 (215.02.0169-4), Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONIR DE ALMEIDA e LUIZA MACHADO DE ALMEIDA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 2/2005, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus LEONIR DE ALMEIDA e LUIZA MACHADO DE ALMEIDA, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua André Matte, nº. 755, Ap. nº. 07, Bloco 02, Conjunto Residencial Moradias Pirineus II, CIC, matrícula nº 65.738 da 8º CRI, contrato nº. 182.01.0010-5, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILMAR JOSE DOS SANTOS, MARIA DO ROCIO DOS SANTOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLU-

CAO DE CONTRATO nº 919/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB e réus VILMAR JOSE DOS SANTOS, MARIA DO ROCIO DOS SANTOS e O ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COHAB, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Luiz Tramontin, nº 2360, Ap. nº. 22, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Florentina Cond. II, CIC, matrícula nº. 60.286 da 8º CRI, contrato nº. 283.00004-2 (283.02.0002-4), Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 27/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO MORAIS MINIKOSKI, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 942/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e réus BENEDITO MORAIS MINIKOSKI, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Luiz Tramontin, nº. 2004, Ap. nº 04, Bloco 02, Conjunto Residencial Moradias Tramontina II, CIC, matrícula 85.549 da 8º CRI, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 07/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELSA SIEMANN DE ANDRADE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 735/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e réus ELSA SIEMANN DE ANDRADE e SAMIR JOSE DE ANDRADE, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Algacyr Munhoz Mader, nº. 2809, Ap. nº. 12, Bloco 07, Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas, CIC, contrato nº. 284.00617-5 (284.07.0035-3), Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10/08/2007. Eu, (a) escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIME ROMAN ESCALONILLA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 944/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e réus JAIME ROMAN ESCALONILLA, LEONILDES PEREIRA DA SILVA e CLAUDIANICE DOS SANTOS SILVA, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Luiz Gurgel do Amaral Valente, nº. 214, lote 01, quadra 30, Conjunto Residencial Moradias Sítio Cercado, matrícula

nº 122.683 da 8º CRI, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09/08/2007. Eu (a), Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLAVIO JORGE DA SILVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 927/2007, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA e réus FLAVIO JORGE DA SILVA, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Silvio Duarte, nº. 103, Ap. nº. 01, Bloco 01, Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas Cond. V, CIC, matrícula nº. 67.497 da 6º CRI, contrato nº. 284.00236-6 (284.05.0033-5), Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 27/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CARLA SOUZA DE ANDRADE MIRANDA e MARCELO FRANCO DE MIRANDA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 737/2007, em que é autor COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e réus ANA CARLA SOUZA DE ANDRADE MIRANDA e MARCELO FRANCO DE MIRANDA, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Senador Accioly Filho, nº. 1610, Ap. nº. 33, Bloco 03, Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas Cond. VI, CIC, matrícula nº. 51.743 da 6º CRI, contrato nº. 284.00455-5, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 10/08/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito**

EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE AZELINO ZAPELINI FILHO E S/M, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, Nº 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 000088/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus AZELINO ZAPELINI FILHO E S/M, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 28/12/2006. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) **EDUARDO NOVACKI – Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL MACEDO SOARES e MARCIA CRISTINA MACEDO SOARES, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO n° 1310/2000, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e réus MANOEL MACEDO SOARES e MARCIA CRISTINA MACEDO SOARES, fica(m) o(s) réu(s) CITADO(S) para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução de contrato de compromisso de Compra e Venda Firmado com os réus, de um imóvel situado na rua Irma Sofia Riechi, n°. 349, Lote 10, quadra 01, Ap. n°. 11, Bloco 03, Conjunto Residencial Tramontina II Cond. I, matrícula n°. 91903 da 8ª CRI, Curitiba - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 12/09/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ROSSELINI CARNEIRO
– Juiz de Direito

EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE ALTAIR SCHONS e SOLANGE BENEDITA DE OLIVEIRA SCHONS, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n° 95/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e réus ALTAIR SCHONS e SOLANGE BENEDITA DE OLIVEIRA SCHONS, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB CT, na rua Capitão Souza Franco, n° 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 12/09/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito

EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE MAURO APARECIDO DE LIMA e EVA RAQUEL DE FREITAS DE LIMA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n° 86/2003, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e réus MAURO APARECIDO DE LIMA e EVA RAQUEL DE FREITAS DE LIMA, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB CT, na rua Capitão Souza Franco, n° 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 05/09/2007. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ROSSELINI CARNEIRO – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ADRIANA THOMAZ DOS SANTOS

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ADRIANA THOMAZ DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se proces-

sam os autos n° 1992/2006 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente GUILHERME THOMAZ DOS SANTOS e GABRIEL THOMAZ DOS SANTOS, , representados por ADRIANA THOMAZ DOS SANTOS e requerido JOSÉ ARILDO DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 1992/2006. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ADRIANA THOMAZ DOS SANTOS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ANADIR CANDIDA LUCIANO

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ANADIR CANDIDA LUCIANO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 3829/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente LUCAS LUCIANO RIBEIRO e NICKOLE LUCIANO RIBEIRO, representados por ANADIR CANDIDA LUCIANO e requerido JOSIEL RIBEIRO.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 3829/2004. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ANADIR CANDIDA LUCIANO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CLEIDE TEREZINHA FACCEA RODRIGUES

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLEIDE TEREZINHA FACCEA RODRIGUES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 237/1996 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente BRUNA FACCEA MARQUES, representada por CLEIDE TEREZINHA FACCEA RODRIGUES e requerido EDSON MARQUES.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 237/1996. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CLEIDE TEREZINHA FACCEA RODRIGUES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____ ,

emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) FABIANA PASSOS DE MELO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 2600/2007 de ORDINARIA DE SEPARAÇÃO, em que é requerente JULIANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS e requerido FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 17 “Autos n.º 2600/2007. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2.007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: JANETE MARTINS DE ALMEIDA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JANETE MARTINS DE ALMEIDA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 471/2005 de ALIMENTOS, em que é requerente WELLINGTON RANGEL DA CRUS e STEPHANY DE ALMEIDA DA CRUS, representados por JANETE MARTINS DE ALMEIDA e requerido RONALDO DA CRUS.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 471/2005. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de JANETE MARTINS DE ALMEIDA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LUCIANE MARIA ZIMMERMAN

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especi-

almente do (a) Sr (a) LUCIANE MARIA ZIMMERMAN, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 2691/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente LUANA CRISTINA CÉZAR, representado por LUCIANE MARIA ZIMMERMAN e requerido ALDEMIR BATISTA CÉZAR.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 2691/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de LUCIANE MARIA ZIMMERMAN.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARIA APARECIDA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 2055/2003 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente EDICLÉIA LEMES DA SILVA, LEILA LEMES DA SILVA e NATANAEL LEMES DA SILVA, representados por MARIA APARECIDA DA SILVA e requerido ALDIVINO LEMES DA SILVA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 2055/2003. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARIA APARECIDA DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____ , emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: MARISA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARISA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n° 3887/2006 de ALIMENTOS, em que é requerente JIULIANA EDUARDA DE OLIVEIRA FOGAÇA, VITÓRIA CAROLINA OLIVEIRA FOGAÇA e ALEX EDUARDO DE OLIVEIRA FOGAÇA, representados por MARISA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA e requerido VITOR MANOEL FOGAÇA.

Sendo o presente objeto de *INTIMAÇÃO* da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de *48:00 Horas*, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “ Autos n° 3887/2006. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o pre-

sente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de MARISA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: PAULO MARCELO DO AMARAL

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) PAULO MARCELO DO AMARAL, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 701/2002 de ALTERAÇÃO DE CLAUSULA, em que é requerente PAULO MARCELO DO AMARAL e requerido JHONATHAN MARCELO DA SILVA DO AMARAL, representado por SUELI CAETANO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 701/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de PAULO MARCELO DO AMARAL.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ROSANGELA LAURINDO DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ROSANGELA LAURINDO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1421/2006 de ALIMENTOS, em que é requerente PAULA DA SILVA MOTA, representada por ROSANGELA LAURINDO DA SILVA e requerido CLAUDINEI MOTA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 1421/2006. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Joslaine Gurmini Nogueira – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ROSANGELA LAURINDO DA SILVA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ROZENI FERNANDES DE LIMA.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capi-

tal do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ROZENI FERNANDES DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 197/2007 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente MARIA HENRIQUETA DOS SANTOS e requerido ROZENI FERNANDES DE LIMA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 46 “Autos n.º 197/2007. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ROZENI FERNANDES DE LIMA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2.007. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL para CITAÇÃO de CLÁUDIO SEBASTIÃO GONÇALVES e MÁRCIA MARCIANO GONÇALVES, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito a Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200 Curitiba-PR, se processam os Autos sob o n.º 48.759 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, contra CLÁUDIO SEBASTIÃO GONÇALVES e MÁRCIA MARCIANO GONÇALVES e ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COHAB-CT, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR os Requeridos CLÁUDIO SEBASTIÃO GONÇALVES e MÁRCIA MARCIANO GONÇALVES, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, ele autônomo portador da C.I./R.G. n.º 4.144.351-0/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 529.061.839-20, ela portadora da C.I./R.G. n.º 4.741.956-5/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 658.704.689-49, atualmente residentes em local desconhecido, de que nos autos acima, através de decisão proferida em 26/06/2007 (fls. 35), foi deferido pedido liminar, sendo a expedição de ofício ao Registro Imobiliário da 8ª Circunscrição desta Capital, ordenando a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 81.289 daquela serventia. Ficam ainda CITADOS dos termos da ação em referência, para querendo, oferecerem contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: “requer: 1. seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª circunscrição imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 90.140, daquela serventia; 2. ao final, seja ação julgada totalmente procedente para: a) declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda n.º 295.00080-5 firmado entre a COHAB - CT e os primeiros Réus; b) tornar definitiva ou finalmente conceder a reintegração de posse da Requerente no imóvel; c. 1) condenar solidariamente os Requeridos ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem (desde a assinatura do contrato até a efetiva desocupação), acrescidos de mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 10 de cada mês), admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido. c.2) alternativamente determinar que os pagamentos pagos efetuados até então pela Requerida revertam em benefício da Requerente, como INDENIZAÇÃO pelo uso e gozo da habitação. d) sejam solidariamente condenados os Réus e o atual ocupante do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requite.” Curitiba, 09 de agosto de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) DOUGLAS MARCEL PERES
- Juiz de Direito Substituto

EDITAL para CITAÇÃO de LEONDINA ALAÍDE AQUINO e CELESTINO AQUINO, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 48.839 de

AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra LEONDINA ALAÍDE AQUINO e CELESTINO AQUINO, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR os Requeridos LEONDINA ALAÍDE AQUINO e CELESTINO AQUINO, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ela Funcionária Pública Federal, portadora da C.I./R.G. n.º 299.117/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 720.937.579-15, ele portador da C.I./R.G. n.º 147.694/MAER, atualmente residentes em local desconhecido, de que nos autos acima, através de decisão proferida em 26/06/2007 (fls. 57), foi deferido pedido liminar, sendo determinada a expedição de ofício ao Registro Imobiliário da 8ª Circunscrição desta Capital, ordenando a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 100.482, daquela serventia. Ficam ainda, CITADOS dos termos da ação em referência, para querendo, oferecerem contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: “requer: 1. seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 100.482, daquela serventia; 2. ao final, seja ação julgada totalmente procedente para: a) declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 223.00177-3 firmado entre a COHAB-CT e os Réus; 3. sejam os réus condenados ao pagamento do valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel, contados da data da assinatura de contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 20 de cada mês), autorizada a compensação com os valores efetivamente pagos à Cohab-CT em função do contrato rescindido meramente corrigidos monetariamente (sem juros ou quaisquer acréscimos). 4. seja confirmado ou finalmente concedido o pleito liminar requerido; 5. sejam os Réus e condenados a arcar com os ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente na forma da Lei.” Curitiba, 09 de agosto de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) DOUGLAS MARCEL PERES
- Juiz de Direito Substituto

EDITAL para CITAÇÃO de LOURIVAL ADOLFO VICENTE e MARIA DA LUZ VICENTE, com o prazo de 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 48.989 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT, e Requeridos LOURIVAL ADOLFO VICENTE e MARIA DA LUZ VICENTE, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR os Requeridos LOURIVAL ADOLFO VICENTE e MARIA DA LUZ VICENTE, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ele autônomo, portador da C.I./R.G. n.º 1.768.058/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 231.070.149-15, e ela portadora da C.I./R.G. n.º 745.885-1/PR, de que nos autos acima mencionados, foi deferido o pedido liminar, sendo expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Capital, para fins de averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da matrícula nº 112.899, daquela Serventia. Ficam ainda, através do presente edital, CITADOS os requeridos acima nominados, acerca do termos da ação citada, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa e indicar provas, querendo, sob pena de assim não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, em conformidade com o que consta dos autos, que em resumo segue transcrito: “requer: 1. seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado judicial endereçado ao titular do cartório de registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 112.899, daquela serventia; ao final, seja dada integral procedência à ação para que: 2- seja reconhecida a resolução do contrato n.º 223.00065-3 firmado entre a COHAB-CT e os Réus; 3. sejam os Réus condenados ao pagamento de indenização à Autora em valor equivalente ao que tenham pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas). Sucessivamente, sejam os Réus condenados ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel, contados da data de assinatura de contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 20 de cada mês), autorizada a compensação com os valores efetivamente pagos à COHAB-CT em função do contrato rescindido meramente corrigidos monetariamente (sem juros ou quaisquer acréscimos). 4. Seja confirmado ou finalmente concedido o pleito liminar requerido; 5. sejam os Réus condenados a arcar com os ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei.” Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi (sob minuta).

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de GILDA SIPEN, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200 Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 48.543 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT, contra GILDA SIPEN, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR a Requerida GILDA SIPEN, brasileira solteira, comerciante portadora da C.I./R.G. n.º 1.461.215/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 202.094.449-91, atualmente residente em local desconhecido, de que nos autos acima, através de decisão proferida em 26/06/2007 (fls. 66), foi deferido pedido liminar, sendo determinada a expedição de ofício ao Registro Imobiliário da 8ª Circunscrição desta Capital, ordenando a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 29.749, daquela serventia. Fica ainda CITADA dos termos da ação em referência, para querendo, oferecer contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: “requer: 1. seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 29.749, daquela serventia; AO FINAL, seja dada integral procedência à ação para que: 1-seja reconhecida a resolução do Contrato n.º 061.00241-4 firmado entre a COHAB - CT e a Ré; 2- seja a ré condenada a pagamento do valor equivalente a um aluguel por mês de indisponibilidade do imóvel, contados da data de assinatura de contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 10 de cada mês) autorizada a compensação com os valores efetivamente pagos à COHAB - CT em função do contrato rescindido meramente corrigidos monetariamente (sem juros ou quaisquer acréscimos). Sucessivamente, seja a ré condenada ao pagamento de INDENIZAÇÃO à Autora em valor equivalente ao que tenha pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas). 3- seja a ré condenada a arcar com os ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei.” Curitiba, 09 de agosto de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) DOUGLAS MARCEL PERES
- Juiz de Direito Substituto

EDITAL para CITAÇÃO de SANTA ANTUNES BRITO e ANTÔNIO MARQUES BRITO, com prazo de 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito a Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 48.790 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, contra SANTA ANTUNES BRITO e ANTÔNIO MARQUES BRITO, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR os Requeridos SANTA ANTUNES BRITO e ANTÔNIO MARQUES BRITO, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ela autônoma, portadora da C.I./R.G. n.º 8.044.144.490-8/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 760.482.339-49 atualmente residentes em local desconhecido, de que nos autos acima, através de decisão proferida em 26/06/2007 (fls. 82), foi deferido pedido liminar, sendo determinada a expedição de ofício ao Registro Imobiliário da 8ª Circunscrição desta Capital, ordenando a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula nº 110.149, daquela serventia. Ficam ainda CITADOS dos termos da ação em referência, para querendo, oferecerem contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: “requer: 1. seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula nº 110.149, daquela serventia; ao final, seja dada integral procedência à ação para que: 2- seja reconhecida a resolução do Contrato nº 212.00241-4 (212.01.0241-9) firmado entre a COHAB-CT e os Réus; 3- sejam os réus condenados ao pagamento de indenização à Autora em valor equivalente ao que tenham pago em função do contrato rescindido (perdimento das quantias pagas), sucessivamente, sejam os Réus condenados ao pagamento de valor equivalente a um aluguel por mês

de indisponibilidade do imóvel, contados da data da assinatura de contrato até a data de trânsito em julgado da decisão final do presente processo, corrigidos monetariamente e acrescidos da mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 10 de cada mês), autorizada a compensação com os valores efetivamente pagos à Cohab-CT em função do contrato rescindido meramente corrigidos monetariamente (sem juros ou quaisquer acréscimos) 4- seja confirmado ou finalmente concedido o pleito liminar requerido; 5- sejam os Réus condenados a arcar com os ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente, na forma da Lei.” Curitiba, 09 de agosto de 2007. Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.- (sob minuta)

(a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO -
Juíza de Direito

EDITAL para CITAÇÃO de ROMILDA OLEGÁRIO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 15.º andar – Centro Comercial Eschenfelder- CEP 80030-200, Curitiba-PR, se processam os Autos sob o nº 48.783 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR, movida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, contra ROMILDA OLEGÁRIO DA SILVA; JOSE ADELMO LIMA OLIVEIRA e SHIRLEI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, tendo o presente edital a finalidade de INTIMAR a requerida ROMILDA OLEGÁRIO DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da C.I./R.G. nº 2.210.906-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 519.057.959-04, atualmente residente em local desconhecido, de que nos autos acima, através de decisão proferida em 26/06/2007 (fls. 83), foi deferido pedido liminar, sendo determinada a expedição de ofício ao Registro Imobiliário da 8ª Circunscrição desta Capital, ordenando a averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula nº 90.140, daquela serventia. Fica ainda, CITADA dos termos da ação em referência, para querendo, oferecerem contestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, em conformidade com o constante dos autos, em resumo a seguir transcrito: “requer: 1. seja deferida antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao titular do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, ordenando que se promova averbação de cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula nº 90.140 daquela serventia; 2. ao final, seja ação julgada totalmente procedente para: a) declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre a COHAB - CT e a primeira Ré; b) conceder a reintegração de posse da Requerente no imóvel; c.1) condenar os Requeridos ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal em valor a ser fixado em liquidação de sentença, pelo período correspondente ao usufruto do bem (desde a assinatura do contrato até a efetiva desocupação), acrescidos de mora legal a contar da data em que seriam devidos (dia 10 de cada mês), admitida a compensação com o montante efetivamente pago em função do contrato rescindido. c.2) alternativamente, determinar que os pagamentos efetuados até então pela Requerida revertam em benefício da Requerente, como INDENIZAÇÃO pelo uso e gozo da habitação. d) sem solidariamente condenados a Ré e os ocupantes do imóvel ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos da Requerente.” Curitiba, 09 de agosto de 2007. EU, (a) ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo - (sob minuta)

a) DOUGLAS MARCEL PERES
- Juiz de Direito Substituto

Juíz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba-PR. Falência de BANCO ARAUCÁRIA S/A. Autos nº 39.658. AVISO – Clemenceau Merheb Calixto, Síndico da Massa Falida do BANCO ARAUCÁRIA S/A, cujo processo tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunica que se encontra à disposição dos credores e demais interessados, de segunda à sexta-feira, das 14 hrs, às 16 hrs. Na Av. Cândido de Abreu, nº 660, cj. 1201, Centro Cívico, Fone (41) 3352-5464, Curitiba/PR. Curitiba, 01 de outubro de 2007. (a) Clemenceau M. Calixto – Síndico.

MM Incorporações Ltda.
Avenida: Mal Floriano Peixoto, 306 – Salas 142, 147
80.010-130 – Curitiba – PR – Tel./Fax: (041)3323-5538

Curitiba, 11 de Setembro de 2007.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.sr. (a)

IRANDIR APARECIDO PINTO E RAQUEL APARECIDA TRINDADE
RUA ANELISE GELERT KRIGSNER 31 – JD FÊNIX
SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR

MM INCORPORAÇÕES LTDA, B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA, LGSR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOTIFICA(M) Vossa(s) Senhora(s), nos termos da Lei 6.766/79 e legislação em vigor aplicável, de que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, pagar a quantia de R\$ 942.52 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), relativo ao atraso de 3 parcelas referente ao(s) vencimento(s) 20/06/07, 20/07/07 e 20/08/07, pactuadas no Compromisso de Compra e Venda referente ao lote nº 045 da quadra 003, do loteamento JARDIM FÊNIX, localizado em RUA MARECHAL HERMES, S/N – COLÔNIA AFONSO PENA, município de S JOSÉ DOS PINHAIS, estado do PR.

No valor acima estão incluídos multa contratual, correção monetária e juros de mora, na forma estabelecida pelo Compromisso de Compra e Venda acima referido. Deverá ainda Vossa (s) Senhora(s) efetuar o pagamento das despesas oriundas da presente notificação e honorários advocatícios, bem como das prestações que vencerem após esta data, acrescidas de correção monetária, juros de mora e multa, se for o caso, na forma estabelecida no contrato.

Referido pagamento deverá ser efetuado no escritório do procurador notificante, situado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 306, 14º andar, sala 147, município de Curitiba, Estado do Paraná, sob a pena de não o fazendo, considerar válida cláusula contratual, rescindir-se de pleno direito o referido compromisso e constituí-lo em mora, devendo ainda Vossa(s) Senhora(s) desocupar o referido imóvel, levando as benfeitorias, se houver, desde que não prejudique a estrutura do lote, conforme disposto na legislação em vigor, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive ação judicial de reintegração de posse e perdas e danos. Serve o presente, também, para NOTIFICÁ-LO a promover o pagamento dos impostos atrasados (IPTU), no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados do recebimento desta, comprovando a não mais existência da dívida tributária, sob pena de infração contratual e conseqüente resolução (rescisão) do contrato.

MM INCORPORAÇÕES LTDA.
Departamento de Cobrança
CNT 4038 / 2 TP RNG

CARTÓRIO LIDIA KRUPPIZAK
REGISTRO DE TÍTULOS e DOCUMENTOS e
PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO – 156.708
REFERENTE AO REGISTRO Nº 145.943

Certifico que nesta data de 18 de setembro do corrente ano, me dirigi ao endereço retro e ai estando **DEIXEI DE NOTIFICAR: IRANDIR APARECIDO PINTO E RAQUEL APARECIDA TRINDADE**, em virtude do local estar desocupado.

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2007

NOTIFICADORES AUTORIZADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dr. Renata E. Garganha Marchioro, MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Civil desta comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 989/2003 de **USUCAPIÃO**, proposto por NOEMIA FREITAS e requeridos EUCLIDES JOSÉ DE BASTOS e OUTROS, tendo a presente finalidade de CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para que, fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem-na no prazo legal de **quinze (15) dias**, valendo a presente **CITAÇÃO**, para todos os autos do processo, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC), tudo em conformidade com a sentença da inicial a seguir transcrita: “No dia 10/11/1974, o falecido marido da autora, Sr. Zilmo Antonio Freitas celebrou com o Sr. Euclides José de Bastos e sua esposa Sra. Felícia Falkievich, Termo de Cessão de Direitos em Contrato de Compromisso de Compra e Venda, cujo instrumento foi devidamente averbado junto ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. Através de referido documento, a autora e o *de cujos* adquiriram a posse do seguinte imóvel: “Lote nº 5, da Planta Fazenda Boqueirão (A00459), situado no Alto Boqueirão, neste município, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita (S 617 G), partindo daí, segue em direção ao fundo pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, numa extensão de 55,00 metros, daí faz ângulo à esquerda numa extensão de 14,00 metros, daí faz ângulo novamente à esquerda numa extensão de 55,00 metros, até chegar na Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita (S 617 G), onde fecha o perímetro, encerrando a área de 770,00 m2. O lote, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel dista 59,24m, da Rua Professor Ednei Algouver e 131,00m da Rua Itapejara do Oeste, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, indicação fiscal nº 86226005000-3 do Cadastro Municipal”. Outrossim, ressalte-se que antes de regularizar escrituração do imóvel, a autora e

seu falecido marido perderam contato com o Sr. Euclides e sua esposa Sra. Felícia, atualmente residentes em local incerto e não sabido. Registre-se ainda que a requerente e o Sr. Zilmo se uniram sob o regime de comunhão universal de bens, não possuindo filhos como fruto desta união. Sobre o terreno, objeto da presente demanda, já havia construído uma pequena casa de três cômodos, na qual a autora e o *de cujos* passaram a residir desde o ano de 1974. O casal reformou e ampliou a residência apartir de 1978. Desde as aquisições do referido imóvel, ou seja, no ano de 1974, a requerente e seu falecido marido passaram a exercer a posse mansa e pacífica sobre o mesmo, inobstante a inexistência de efetiva transcrição junto ao competente cartório de Registro de Imóveis. Ademais, durante tal período, todos os ônus do imóvel, a título de despesas, taxas e impostos foram arcados exclusivamente pela autora e o *de cujos*. Ademais, a posse exercida pela requerente perdura até os dias de hoje, em caráter ininterrupto, agindo a autora como se fosse proprietária do imóvel usufruindo. Cabe lembrar que já transcorreram mais de 28 anos desde a aquisição e posse do citado bem” DESPACHO DE FLS. 112. “Citem-se e intimem-se na forma pretendida em fl. 111. Curitiba, 2 de junho de 2006. Renata E Baganha Marchioro, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 2 de agosto de 2006. Eu, (Vilma Otovis Bonfante) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo
Carollo - Escrivã
Av. Candido de abru, 535 – 4º andar Eduardo
Mattana Carollo – E. Juramentado
Comarca de Curitiba – Estado da Paraná Carlos
Ostrowski Junior – E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CRISTIAN FRANCISCO DIAS DE SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de interdição de **CRISTIAN FRANCISCO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23 de maio de 1983, filho de Braz Dias de Souza e Luci Francisca Dias de Souza, portador da Cédula de Identidade RG/PR. Sob nº. 6.365.888-0, inscrito no CPF/MF Sob nº. 010.749.369-14, para conhecimento de terceiro, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR, sob nº. 696/2005 que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Candido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BRAZ DIAS DE SOUZA**. Foi decretada a interdição de **CRISTIAN FRANCISCO DIAS DE SOUZA**, o qual é portador de uma doença mental que é classificada em F-71.1 do CID-10 e Síndrome de Down, que incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem, condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeado curador do interditado o requerente e pai **BRAZ DIAS DE SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedí o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete. E Eu _____ (Kátya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 01 de Agosto de 2007

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA
VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CÁSSIO LEONEL JORDAN, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de Interdição de **CÁSSIO LEONEL JORDAN**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26 de maio de 1959, filho de Rolf Jordan e Augusta Jordan, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 7.091294-5, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº 581/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar, Forum Cível, Centro Cívico, movida por **JUSSARA JORDAN MENDES DE SOUZA**. Foi decretada a interdição de **CÁSSIO LEONEL JORDAN**, o qual é portador de Síndrome de Down (CID : Q.90.0) e Autismo (CID : F84.1) , que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado poralguém, sendo nomeada curadora do interditando a requerente e irmã **JUSSARA JORDAN MENDES DE SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedí o presente edital que

será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. E Eu, _____ (Kátia de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 25 de julho de 2007.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITA DE CURITIBA – FORO
CENTRAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, CEP 80.530-906,
Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703

Autos 959/2005

EDITAL de INTERDIÇÃO
De RODOLFO MERBOLD

A Dra. **RENATA E. BAGANHA MARCHIORO**, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 16.05.2007, transitada em julgado para as partes em 22/06/2007, foi declarado INTERDITA a pessoa de **RODOLFO MERBOLD**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº6.920.327-2, nascido em 12.04.1941, filho de Alfredo Will Merbold e Iolanda Ramos portador de Esquizofrenia Paranóide (F 20.0 CID X), residente e domiciliado na Rua Teófilo Otoni, nº1227, Cajuru, N/Capital, considerada que é pessoa incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia médica, contactou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, seu curador a Sra. **SOLANGE MARIA BUENO**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº3.482.767-2/PR, inscrita no CPF/MF nº536.010.419-87, residente e domiciliado endereço acima descrito, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-PR, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Renata Ferreira), Auxiliar Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE “TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO” COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELINO GIOVANI CÊ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20(vinte) dias, ficam CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO, para querendo contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.285 do CPC) nestes autos de USUCAPIÃO sob nº 1342/2007, proposta por RONALDO VICTOR e DARLENE FERREIRA DE JESUS contra LOURIVAL GOMES DA SILVA, no qual os autores alegam que residem no imóvel, possuindo a posse mansa e pacífica, desde 1995 quando adquiriram a posse através de quitado contrato de compromisso de compra e venda de imóvel de Egon Eleutério, casado com Julieta Eleutério. Os autores utilizaram, como se donos fossem, o imóvel, “LOTE DE TERRENO, MEDINDO 12,00 M DE FRENTE PARA A RUA BENJAMIM GLEINSKI E QUE ESTA A 68,00 M DA RUA CID JOSÉ DOS SANTOS, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA BENJAMIM GLEINSKI OLHA, COM O LOTE DE PROPRIEDADE DE GERSON RODRIGUES ONDE MEDE 40,00M, CONFRONTANDO PELO LADO ESQUERDO DE QUEM DA REFERIDA RUA OLHA, COM O LOTE DE PROPRIEDADE DE TEREZA FERREIRA DA SILVA, ONDE MEDE 40,00 E NOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE DE PROPRIEDADE DE CARLOS LUIZ DE JESUS ONDE MEDE 12,00 PERFAZENDO UMA ÁREA DE 480,00 M², MATRICULA Nº 1857 DA 4ª C.R.I. DE CURITIBA/PR. No lote usufruindo foi construída uma casa, bem como realizadas várias benfeitorias, alegando-se estar demonstrando o “animus domini” dos requerentes em relação ao lote objeto da presente ação. Alegam os autores que mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel descrito há mais de 15 anos, não havendo interrupção ou oposição de qualquer pessoa. Diante do exposto os autores propuseram a ação, requerendo a citação dos confrontantes, a certificação da União, Estado e Município, a intervenção do ministério público, a procedência da Ação, a condenação dos vencidos no ônus da sucumbência e a produção de provas em direito admitidas, atribuindo-se a causa o valor de R\$ 15.000,00

(quinze mil reais). DESPACHO: “I- Intimem-se os autores para que no prazo de 10 (dez) dias juntem certidão dos confrontantes emitida pela Prefeitura Municipal. II- Cumprido o comando supra, cite-se a pessoa em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo. III – citem-se os confrontantes. Prazo de 15 dias para resposta. IV – Expeça-se edital para citação de terceiros incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias. V – Notifique-se União, Estado e Município para que manifestem eventual interesse sobre área. VI – Cumpridos os termos supra e decorridos os respectivos prazos, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 06/09/2007. (a) Joscelito Giovanni Ce – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Sylvania Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ. Juiz de Direito.

- JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu, 535 – térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR. Fone/Fax. (41) 3254-8660. www.assejepar.com.br. Cândida Marnes Hugen - Escrivã. Marlene Romeiro Coleta - Karina de Souza - Elisângela Maria de Paula - Funcionárias Juramentadas. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Jorge Aloysio Weber. PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de interdição, registrado sob nº 825/2006 de INTERDIÇÃO proposto por Maria Luiza Renner Weber e interditado Jorge Aloysio Weber, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 15 de junho de 2007, foi decretada a interdição de Jorge Aloysio Weber, pois examinado, concluiu-se que apresenta quadro psiquiátrico compatível com alienação mental, de caráter permanente e irreversível, de modo que é desprovido de capacidade de fato para reger sua pessoa e seus bens, sendo declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador a requerente Sra. Maria Luiza Renner Weber. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 17/08/2007. Eu, (a) Marlene Romeiro Coleta, empregada Juramentada, subscrevi. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba/Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo encontram-se diversas apreensões de objetos, referentes a Processo/Inquéritos arquivados, conforme abaixo relacionados.

O presente edital tem por objetivo identificar as partes interessadas de que após o prazo acima declinado, os objetos apreendidos serão doados a entidades carentes a ser designado por este Juízo.

NÚMERO DOS AUTOS
0000.60988-9, 1995.6900-8, 0000.2692-1, 1998.2247-3, 1995.1410-6, 0000.1408-7, 0000.4058-4, 0000.4255-2, 1998.9113-8, 0000.4234-0, 1996.733-0, 0000.4131-9.2000.9408-0, 1997.6379-9.

2000.10051-0, 0000.4349-4, 2000.3635-8, 1993.476-0, 1995.7968-2, 0000.1421-4, 1994.2267-0, 0000.1419-2, 0000.4467-9, 1995.2998-7, 1993.1882-5, 1995.5303-9, 2002.4120-7, 0000.1687-0, 1995.6395-6, 1997.7559-1, 1998.8010-4, 1999.898-7.

2000.10051-0, 1998.3881-7, 1997.3529-8, 1996.3292-0, 1994.139-8, 0000.60699-5, 0000.1606-3, 1998.7134-2, 1998.9015-0, 0000.1608-0, 0000.1806-6, 1993.2513-9, 0000.4278-1, 1995.1669-9.

1998.5352-2, 1995.1871-3, 0000.1523-7, 1995.3054-3, 0000.1578-4, 1997.2703-1, 0000.1397-8, 0000.1264-5, 1998.7186-5, 0000.60940-4.

2003.11112-6, 0000.23252-1, 0000.4026-6, 1995.3966-4, 1994.3511-0, 1998.9135-1

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2007. Eu, _____, Escrivão Designado o digitei.

**RONALDO SANSONE GUERRA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: RICARDO APARECIDO VILARDO DE SOUZA
AÇÃO PENAL : 2002/11.466-2
Prazo: 90 (Noventa) DIAS

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MMª JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu RICARDO APARECIDO VILARDO DE SOUZA, filho de Antonio Carlos de Souza e de Maria José Vilarde de Souza, RG. Nº 3.241.1056-SP., natural de Santos/SP, nascido aos 31/03/78, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 2002/11.466-2, onde foi denunciado como incurso no art. 155 par.4, inc.I e IV, C.C O ART. 14, II DO C. PENAL, foi condenado por sentença deste Juízo datada de 30/11/2006 às penas de 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO E 07-DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO. E ainda fica também INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de outubro de 2007 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: MARCELO CÂNDIDO FÉLIX
AÇÃO PENAL : 2002/4459-1
Prazo: 90 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MMª JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu MARCELO CÂNDIDO FÉLIX, filho de Maciel Cândido Felix e de Nelcy Aparecida Félix, RGNº 8.909.763/PR., natural de Curitiba/PR, nascido aos 09/07/80, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 2002/4459-1, onde foi denunciado como incurso no art. 155 par.4, I e IV do C.Penal, foi condenado por sentença deste Juízo datada de 13/12/2006 às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10-dias-multa no regime ABERTO. E ainda fica também INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de outubro de 2007 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ADEMA CARLOS DE OLIVEIRA
AÇÃO PENAL : 1995/4939-2
Prazo: 90 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MMª JUIZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu MANUEL CARLOS DE OLIVEIRA, filho de José Eupídio de Oliveira e de Mercedes Mariana, RG.Nº 4.387.206-0/PR., natural de Nova Fátima/PR, nascido aos 06/03/67, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 1995/4939-2, onde foi denunciado como incurso no art. 155 par.4, inc.II do C.Penal, foi condenado por sentença deste Juízo datada de 14/09/2006 às penas de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias-multa, no regime SEMIABERTO. E ainda fica também INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 9 de outubro de 2007 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o

subscrevi.

**LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: MARLON RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2003/807-4
Prazo: 90 DIAS

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA, filho de Carlos Alberto Dantas de Oliveira e de Zilda Gomes de Oliveira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2003/807-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Art. 157 do Código Penal, por sentença deste Juízo, datada de 31/03/2006, foi condenado a pena de 05 (cinco), 04 (quatro) meses de reclusão e 10 dias multa, no regime SEMI-ABERTO. Fica intimado também que terá o prazo de 05 dias, para querendo, recorrer a Superior Instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, terça-feira, 9 de outubro de 2007, Estado do Paraná. Eu, _____ Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

**LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO VALENTIM DE OLIVEIRA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2007.9784-8

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu SERGIO VALENTIM DE OLIVEIRA, filho de OSNI VALENTIM DE OLIVEIRA e ANA ALARCON DE OLIVEIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro, no dia 25/10/2007, às 13:10, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PARAGRAFO 2. INCISO I, II E V C/C ART:29 TODOS DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 08 de outubro de 2007, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ rfk

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: JOÃO ALONSO DEQUECH, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **2003.12149-0**, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra:**JOÃO ALONSO DEQUECH**, RG 6.867.144-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 19.11.77, natural de Curitiba-PR, filho de Sueli Elizabeth Dequech, foi o mesmo por sentença deste Juízo, **absolvido da imputação prevista no artigo 157, caput, do CP, impondo-se medida de segurança, de acordo com o artigo 96, inc. I, do CP, consistente em internação ou tratamento ambulatorial, por 01(um) ano, no mínimo, em instituição adequada.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a)

Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, **03.08.2007**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 04 de Outubro de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: JOÃO ALONSO DEQUECH, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **98.1573-6**, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra:**JOÃO ALONSO DEQUECH**, RG 6.867.144-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 19.11.77, natural de Curitiba-PR, filho de Sueli Elizabeth Dequech, foi o mesmo por sentença deste Juízo, **absolvido da imputação prevista no artigo 157, caput, do CP, impondo-se medida de segurança, de acordo com o artigo 96, inc. I, do CP, consistente em internação ou tratamento ambulatorial, por 01(um) ano, no mínimo, em instituição adequada.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) **Dr. Antonio Carlos Choma**. Curitiba, **03.08.2007**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 04 de Outubro de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ RFK

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: JOEDIS LIMA DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **2005.9891-3**, que a Justiça Pública desta Comarca promove contra:**JOEDIS LIMA DA SILVA**, RG. 8.214.100-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 01.06.79, natural de Curitiba-PR, filho de João Pereira da Silva e de Benedita Lima da Silva, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) **157, § 2º, inc. I e II, cc. art. 29, ambos do CP**, ao cumprimento da pena de **06(seis) anos de reclusão e ao pagamento de 45(quarenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, mais custas processuais. Regime semi-aberto, tendo sido absolvido das imputações previstas no artigo 288, § único, do CP.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) **Dr. Antonio Carlos Choma**. Curitiba, **30.05.2007**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos **04 de Outubro** de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA.PR. - DÉCIMA VARA CRIMINAL - RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 10º ANDAR -CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 30 DIAS

MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conheci-

mento, com prazo de 30 DIAS, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº1999.4914-4, em que é réu o abaixo qualificado, que após ter sido devidamente processado, foi PRONUNCIADO, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data. INTIMA-O, através deste Edital, ciente ainda de que vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ ou apelação a Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em julgado, na forma da Lei.

RÉU: VANTUIR FABIANO JACINTO, FILIAÇÃO:Francisco Jacinto e Maria Antonia Jacinto, RG n. 5.808.288/Pr.

AUTOS Nº:1999-4914-4 - DATA DA SENTENÇA: 26/07/2007 -ARTIGO:121-HOMICIDIO CAPUT DO CODIGO PENAL DECISÃO: PRONUNCIADA PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO POR UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA.Dado e passado nesta Cidade e Comarca, em, 08 de outubro de 2007.Eu,Rosângela Ziiliotto, Escrivão, que o subscrevi.(a.)Marcelo Wallbach Silva - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 18/08/1953, RG n.3.314.882-8/PR, filho de Francisco de Oliveira e Maria Souza de Oliveira, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 27 de novembro de 2007, às 14h20**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo-crime n. 2006.0009023-0 (261/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu,, Ana Margaret Lima, Escrivã, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOÃO DE BOMFIM

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **JOÃO DE BOMFIM**, brasileiro, solteiro, movimentador da carga, nascido aos 18/08/1974, RG n.6.459.508-3/PR, filho de Antonio de Bomfim e Tereza de Lima Bomfim, pelo presente **cita-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Avenida João Gualberto, nº 1740, 8º andar, Bairro Juvevê, no **dia 27 de novembro de 2007, às 14 horas**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo-crime n. 2006.0005421-7 (262/07) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu,, Ana Margaret Lima, Escrivã, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é MARLENE LUÍZA VIDOLIN e o executado é LEOCÁDIO JOSÉ MARTINS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 2006.0000497-0/0

BENS: 01 Lote de terreno em declive, situado em meio de quadra, no bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba, à Rua Pedro Jacob Clock, nº 224, com área de 12,00x32,00-384,00m², sobre o qual existe edificação residencial em um só pavimento em alvenaria, com médio padrão construtivo, idade aparente dez anos, e área global em torno de 120,00m², matriculado sob nº 55.865 do 9º CRI de Curitiba.

AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 em 09/03/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. LEOCÁDIO JOSÉ MARTINS.
ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias , e de informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 9 de outubro de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é MANOEL CORTES SILVA e o executado é MECÂNICA CAPITAL, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 2005.0021746-3/0

BENS: 01 Bloco de motor de veículo marca Chevrolet, modelo Monza, numero de série 1.8 A – 31002622, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 em 07/09/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. AMARILDO DINIZ SPÓSITO, RUA SÃO JOSÉ, 55 – FAZENDINHA.

ÔNUS:
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias , e de informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 9 de outubro de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é ABNER AUGUSTO

DE ALMEIDA e o executado é PODIUM VEICULOS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 2005.0029580-9/0

BENS: 01 Carreta para motocicletas, chassi 9A9CAB30061DX1574, placa AOC – 6560, em bom estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 em 17/04/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. CELSO MIQUELISSA.
ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias , e de informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 9 de outubro de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é ALCEU PEDRINHO JABONSKI e o executado é JOSÉ MICHOLCZEZCZEN, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 2006.0006706-4/0

BENS- 01 Freezer, marca Prosdócimo, cor marrom, modelo Fsmile 280 litros, avaliado em R\$ 350,00, 01 Freezer, marca Electrolux, cor marrom, modelo R – 17, avaliado em R\$ 300,00.

AVALIAÇÃO: Total da avaliação em R\$ 650,00 em 17/04/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. REPRESENTATE LEGAL.

ÔNUS:
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias , e de informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 9 de outubro de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 216 – ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é BRUMAS VENTILAÇÃO INDUSTRIAL E AR CONDICIONADO LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2.007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2.007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 000.884/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Maquina de corte para madeiras, automática com sistema Pneumatic acionado por motores 5cv, em bom estado de funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 em 01/11/2005.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). MARILDA OTT, RUA JULIA WANDERLEYM, Nº 296 – MERCÊS – CURITIBA – PR.

ÔNUS:
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Almirante Tamandaré, 11 de julho de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Eduardo Novacki Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, 216 – ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é AGRONIX INDÚSTRIA DE CALCÁRIO CALCITICO LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 26 de outubro de 2.007 a partir de 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 23 de novembro de 2.007 a partir de 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizará-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR

PROCESSO: 000.224/1998 – EXECUÇÃO FISCAL E APENSO

BENS: 01 Britador para moer pedras, marca Imatec, 12 toneladas por hora, motor 30cv, em bom estado de uso.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 em 23/05/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr. JOSÉ PAULO PERES MALDONADO.

Ônus:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Almirante Tamandaré, 19 de setembro de 2007.
Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Eduardo Novacki
Juiz de Direito

Andirá

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.

PROCESSO:- nº 019/2006

REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO:- APARECIDA DE FATIMA PALUDETTO

DATA DA SENTENÇA:- 12 DE JULHO DE 2007.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 15 DE AGOSTO DE 2007.

CAUSA:- RETARDO MENTAL DE NATUREZA GRAVE – F 72.1 – CID-10

CURADORA NOMEADA:- SEBASTIANA LEOPOLDO PALUDETTO

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 12 de setembro de 2007. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.

PROCESSO:- nº 079/2005.

REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDA:- ADOLFA FERREIRA CABRAL

DATA DA SENTENÇA:- 08 DE MAIO DE 2007.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 30 DE MAIO DE 2007.

CAUSA:- INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO (DOENÇA F-03 do CID-10).

CURADORA NOMEADA:- JOEL ALVES CABRAL

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 12 de setembro de 2007. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1110/2005, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTOR OSIRES GOMES, E INTERDITADO PEDRO PINTO GOMES - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob n.º **1110/2005**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **OSIRES GOMES**, e interditada **PEDRO PINTO GOMES**, no qual por sentença datada de 14/08/06, foi **DECRETADO a INTERDIÇÃO do SR. PEDRO PINTO GOMES**, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliada na localidade denominada Potinga (próximo ao Templo Batista) - Município de Guaraqueçaba, sendo o **SR. OSIRES GOMES**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no endereço já mencionado, **NOMEADO CURADOR** do interditado, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Codex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. EU, _____ Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.- (a) **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA** - JUIZ DE DIREITO

ria da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. EU, _____ Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.- (a) **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA** - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1274/2002, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA BEATRIZ MAURICIO E INTERDITADA JANE MAURICIO - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob n.º **1274/2002**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **BEATRIZ MAURICIO**, e interditada **JANE MAURICIO**, no qual por sentença datada de 17/02/2005, foi **DECRETADO a INTERDIÇÃO da SRA. JANE MAURICIO**, de qualificação ignorada, residente e domiciliada em Antonina - Paraná, sendo a **SRA. BEATRIZ MAURICIO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Oscar Pires da Silva, s/n.º, **NOMEADA CURADORA** da interditada, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Codex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete. EU, _____ Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.- (a) **CRISTINE LOPES** – **JUÍZA SUBSTITUTA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS N.º 1729/2004, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTOR REDINEGUES CORDEIRO VALDANA E INTERDITADA ABEGAIL VALDANA - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob n.º **1729/2004**, de ação de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **REDINEGUES CORDEIRO VALDANA**, e interditada **ABEGAIL VALDANA**, no qual por sentença datada de 08/03/2007, foi **DECRETADO a INTERDIÇÃO da SRA. ABEGAIL VALDANA**, de qualificação ignorada, residente e domiciliada em Antonina - Paraná, sendo o **SR. REDINEGUES CORDEIRO VALDANA**, brasileiro, divorciado, pescador, residente e domiciliado na Rua Arthur de Sá, 410 – Graciosa de Baixo, **NOMEADO CURADOR** da interditada, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Codex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Antonina, vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete. EU, _____ Cleverson Henrique Cardoso, Empregado Juramentado o subscrevi e digitei.- (a) **CRISTINE LOPES** – **JUÍZA SUBSTITUTA**.

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TEREZA MORENO ALDA SILVA SILVA-ARAPONGAS.

CNPJ. N.03.520.784/0001-77.

TEREZA MORENO ALDA SILVA.

CPF. N.941.391.808-20.

Prazo: 30 dias.

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, Juíza substituta da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital, expedido dos autos n.223/05, de Execução Fiscal promovidos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Tereza Moreno Alda Silva – Arapongas, inscrita no CNPJ. sob n.03.520.784/0001-77 e Tereza Moreno Alda Silva, inscrita no CPF. sob n.941.391.808-20, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a executada Tereza Moreno Alda Silva, por si e como representante legal da empresa executada Tereza Moreno Alda Silva - Arapongas, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **intimada**, de que através do despacho proferido nos respectivos autos, o MM. Juíza de Direito desta Vara, declarou a indisponibilidade dos bens que estiverem ou que futuramente estarão transcritos em nome da mesma.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULEN TEREZA GETON VECHIATTO CPF. N.585.247.039-20.

Prazo: 30 dias.

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, Juíza substituta da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital, expedido dos autos n.356/03 e apenso, de Execução Fiscal promovidos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Mariguelfi – Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrito no CNPJ. sob n.02.423.891/0001-14, Julen Tereza Geston Vechiatto, inscrita no CPF. sob n.585..247.039-20 e Carlos Renato dos Santos, inscrito no CPF. sob n.032.924.749-22, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a executada Julene Tereza Geston Vechiatto, por si e como representante legal da empresa executada Mariguelfi – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **intimada**, de que através do despacho preferido nos respectivos autos, o MM. Juiz de Direito desta Vara, declarou a indisponibilidade dos bens que estiverem ou que futuramente estarão transcritos em nome da mesma.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo.

Renata Maria Fernandes Sassi
Juíza Substituta

Astorga

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor GILBERTO ROMEROPERIOTTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 046/2006, em que são acusado(s) **KLEBER WILLIAM GASPAR**, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, vigia, a ascido aos 24/07/1958, portador do RGNº 7.008.830-4/PR, filho de Jair Gaspar e de Cleusa Alves Gaspar, atualmente residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do art. 171 "caput", c/29 "caput", todos c/71 "caput" do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, 515, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 30 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2007. Eu, _____, (Gumercindo Romualdo da Silva), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUMERCINDO ROMUALDO DA SILVA
Escrivão Criminal
Autorizado pela Portaria 17/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 352/2004, em que é acusado **AULEVIR FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, filho de Agripino Fernandes de Lima e de Onofra Moreira S. Lima, anteriormente residente na rua Santa Fé, n. 573, Santa Fé/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 180 do CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar **cum-**

primento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 470/2005, em que são acusados **DANIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Wanir Dias de Silva e de Maria A. de J. Silva, anteriormente residente na rua Piauí, n. 200, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **LUCIANO ELVIS DE MELO**, brasileiro, filho de João de Melo e de Jussara K. de Melo, anteriormente residente a Rua Piauí, n° 400, Astorga/PR, e infringindo assim a norma do artigo 16 da Lei 6368/76, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para darem integral cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, cada autor, acaso os sentenciados não compareçam em Juízo para justificar sua falta, terão o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentarem justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 473/2005, em que é acusado **ANTONIO RAIMUNDO**, brasileiro, filho de João Manoel Raimundo e de Maria Luíza da Conceição, anteriormente residente ao Sítio Nossa Senhora Aparecida, Água dos Alves, Munhoz de Mello/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 349 do CP, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 06/2004, em que é acusado **EDSON FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Tarcílio Roberto Pereira e de Josefa Roberta Pereira, anteriormente residente na rua Joaquim Alves, n. 148, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de

serviço a comunidade pelo período de 04 (quatro) meses, durante 08 (oito) semanais, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 55/2004, em que é acusado APARECIDO PEREIRA TELXEIRA, brasileiro, casado, filho de Jose Pena Teixeira e de Terezinha Pereira Teixeira, anteriormente residente na rua Alexandre Dolla, n. 530, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 210,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 64/2004, em que é acusado LUCIANO BEZERRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Jaime Bezerra de Carvalho e de Iraci Rosado de Carvalho, anteriormente residente na rua Wenceslau Ruziska, n. 28, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de serviço a comunidade pelo período de 04 (quatro) meses, durante 08 (oito) semanais, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 70/2004, em que é acusado JOAO RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de Jovino Rodrigues e de Gercina Baileiro Rodrigues, anteriormente residente na Rodovia Munhoz de Mello x Iguaçu, assentamento Fazenda Campo Grande, casa 03, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Ju-

ízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de serviço a comunidade pelo período de 04 (quatro) meses, durante 08 (oito) semanais, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 267/2005, em que é acusado OSEAS VIEIRA TAVARES, brasileiro, filho de Jose Raimundo Tavares e de Iraci Vieira Tavares *Vieira Tavares anteriormente residente na rua Isabel Viola Liberato, n. 878, Munhoz de Mello/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 do CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).*

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 321/2003, em que é acusado IVAN JOSE DA SILVA, brasileiro, filho de Jose Antonio da Silva e de Antonia Maria da Silva, anteriormente residente na rua Jose Limurci, n. 12, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 do CTB, e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação pecuniária no valor de R\$ 120,00, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 326/2005, e2, ehLEANDRO SCHUKS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Luna da Silva e de Dirceia Schuks da Silva, anteriormente residente na rua Fortaleza, n. 613, Astorga/PR, nesta Comarca, e atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, infringindo assim a norma do artigo 309 CTB, e, não sendo possível intimá-la

pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala do Juizado Especial Criminal, nos autos acima mencionado, para dar cumprimento a prestação de serviço a comunidade pelo período de 03 (três) meses, durante 08 (oito) semanais, acaso a sentenciada não compareça em Juízo para justificar sua falta, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, para apresentar justificativa pelo eventual não comparecimento, sob pena de conversão da medida em pena privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02/outubro/2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 308/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autora Maria Nunes da Cruz Santos, e interditando Nelson Rodrigues da Silva - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 308/2005 de Interdição, em que é autora Maria Nunes da Cruz Santos e interditando Nelson Rodrigues da Silva, no qual por sentença proferida em 14/06/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** do Sr. **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, maior, nascido aos 05/07/1949, portador da Certidão de Nascimento nº 902, fls. 69º, livro 05-A do Cartório de Registro Civil do Distrito de Arincanduva, Município e Comarca de Itamarandiba/MG, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e Saturnina Silva do Espírito Santo, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1232, Jardim Maravilha, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão do mesmo apresentar distúrbio de Comportamento e demência, para tanto fica nomeada a Sra. **MARIA NUNES DA CRUZ SNATOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 019.239.829-66, portadora do Título de Eleitor nº 0259009606-04, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1232, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR-RA** do interditado, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 3º do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
Juiz Substituto

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ELEONE RIBEIRO DIAS
NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 103/05,
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ELEONE RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28/10/1982, natural de Campo Mourão/Pr, filho de Nelson Ribeiro Dias e Catarina Bezerra Dias, residente na Av. dos Pardais, 558, Jardim Tropical I, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e **CHAMA-A** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 26 de Outubro de 2007, às 08:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo-crime nº 103/05, a que responde, neste Juízo, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, **ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 08 de outubro de 2007. Eu, _____, (Amilton Leite dos Santos), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

Candido de Abreu

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DOS(AS) SRS.(AS), CARLOS ALBERTO DA SILVA DOMBECK e CLAUDIO MIGUEL QUEIROZ DOMBECK, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTES E DOMICILIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1857/2004, de ação de DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO, em que é requerente IZaura Paulina Pereira e requeridos(as) CARLOS ALBERTO DA SILVA DOMBECK, CLAUDIO MIGUEL QUEIROZ DOMBECK e Outros, alega em resumo o seguinte: "que os(as) requeridos(as) encontram-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ficam as partes requeridas citadas da ação e advertidas de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 24 de Setembro de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HUÇALO ,
PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO
DE DEZ (10) DIAS

Autos nº 126/04 de Interdição
Requerente: Vitória Huçalo Lima.
Interditando: Maria Huçalo
Data da Sentença : 12 de junho de 2007.
Causa:Retardo Moderado por Anoxia Neonatal
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curador nomeado: Vitória Huçalo Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e sete (2007). Eu (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

Augusto Gluszcak Junior
Juiz de Direito

Capanema

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 68 a 71 dos autos nº «000222/2005», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerida «GILVANA CARMEM LUCIETTO», foi decretada a interdição de «GILVANA CARMEM LUCIETTO», tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. TEREZINHA FILOMENA LUCIETTO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «20» de «julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPTÃO, JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 28 a 31 dos autos nº «000234/2006», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «LUIZ CARLOS RODRIGUES», foi decretada a interdição de «LUIZ CARLOS RODRIGUES», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador a Sra. NOELI DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «20» de «julho» de «2007». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA C G R ASSUMPTÃO
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «EDUARDO JOSE SCORTEGANHA e ROSA MARIA BUENO SCORTEGANHA», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «EDUARDO JOSE SCORTEGANHA e ROSA MARIA BUENO SCORTEGANHA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «180/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «EDUARDO JOSE SCORTEGANHA e ROSA MARIA BUENO SCORTEGANHA», para pagamento da importância de R\$- «6.661,24» («Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 559/2006, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 02/01/2004, 20/04/2005, 12/04/2006, no lote n. 02, da quadra n. 176, do loteamento denominado centro, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Apartamento n. 601, do 12º andar, tipo triplex, com 03 pavimento, de cobertura, localizado no Edifício Casa Bella, rua Mato Grosso, 1830, com area util de 258,91m2, area de construçao 297,21m2, area comum 78,03m2, area de garagem 42,78m2, fracao ideal do terreno correspondente a 116,88m2, perfazendo uma area total de 418,02m2, foi construido sobre o lote de terras n. 02 da quadra n. 176 desta cidade, conforme matricula n. 42.683 do CRI 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «EDUARDO JOSE SCORTEGANHA e ROSA MARIA BUENO SCORTEGANHA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «MAURO GRIMM», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «MAURO GRIMM», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «170/2003» em que «FAZENDA PU-

BLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MAURO GRIMM», para pagamento da importância de R\$- «5.307,75», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 4144/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «MAURO GRIMM», para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «MAICON VINICIOS SOARES CASCAVEL», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «MAICON VINICIOS SOARES CASCAVEL», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «317/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MAICON VINICIOS SOARES CASCAVEL», para pagamento da importância de R\$- «1.366,21», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3400/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «MAICON VINICIOS SOARES CASCAVEL», para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «C. SINZEN & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE

DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «C. SINZEN & CIA LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «303/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «C. SINZEN & CIA LTDA», para pagamento da importância de R\$- «5.135,44», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3535/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «C. SINZEN & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «DALBOSCO & GOIS LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «DALBOSCO & GOIS LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «349/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «DALBOSCO & GOIS LTDA», para pagamento da importância de R\$- «2.233,35», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3702/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «DALBOSCO & GOIS LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em

Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «ORGANIZACAO CONTABIL PARANA S/C LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «ORGANIZACAO CONTABIL PARANA S/C LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «251/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ORGANIZACAO CONTABIL PARANA S/C LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.194,14», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3498/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «ORGANIZACAO CONTABIL PARANA S/C LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E P ASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «LANCHONETE VIA 11 LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «LANCHONETE VIA 11 LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «71/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «LANCHONETE VIA 11 LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.128,07», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3314/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «LANCHONETE VIA 11 LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor.

dor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaiando a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «MANUEL M. MARQUES & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «MANUEL M. MARQUES & CIA LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «172/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MANUEL M. MARQUES & CIA LTDA», para pagamento da importância de R\$- «598,07», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 4033/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «MANUEL M. MARQUES & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaiando a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaiando a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «SAFRA BOMBAS INJETORAS LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «SAFRA BOMBAS INJETORAS LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «150/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «SAFRA BOMBAS INJETORAS LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.912,05», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3190/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O presente edital tem o prazo de 30

(trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «SAFRA BOMBAS INJETORAS LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaiando a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaiando a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO
FELIPE GARCIA GAJARDO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 111.189**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado FELIPE GARCIA GAJARDO, filho de Osvaldo Garcia Perez e Luz Helena Burgos Gajardo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 08 de novembro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que ser advertido, nos termos da decisão de fls.36/39, retroatividade da Lei nº.11.343/2006, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2007. Eu, ____, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO
ARMELINDO ROSSETE
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 139.651**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ARMELINDO ROSSETE, filho de Alvir de Rossete e Leonil de Oliveira Rossete, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.2005.951-4 da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2007. Eu, ____, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO
AUGUSTO NORBERTO HOLEK
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 117.079**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado AUGUSTO NORBERTO HOLEK, filho de Zigmundo Holek e Dorvalina Silva Holek, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.38/2001 do Juízo Criminal de Realeza/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2007. Eu, ____, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO
WELINTON MENEZES CORREIA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CADASTRO: 135.802**

O Doutor Paulo Damas, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado WELINTON MENEZES CORREIA, filho de Lucimar Miguel Correia e Esly Terezinha Menezes da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, 09:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, nº.2320, para que justifique o descumprimento da(s) pena(s) aplicada(s) no Processo(s) Crime nº.04/2003 do Juízo Criminal de Clevelândia/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2007. Eu, ____, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas
Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «ELTON DE ASSIS PEREIRA e sua esposa», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido «ELTON DE ASSIS PEREIRA», com referência aos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «484/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ELTON DE ASSIS PEREIRA», que para garantia do débito foi PENHORADO o seguinte bem: Lote de terras urbano n. 01, da quadra n. 70, com área de 6.325,00m2, situado na planta geral desta cidade, com benfeitorias constantes de uma construo em alvenaria para fins comerciais, com área de 4.483,40m2, com limites e confrontacoes constantes da matricula n. 14.423 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, que foi depositado em mãos do depositário público desta Comarca, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO dos executados «ELTON DE ASSIS PEREIRA e sua esposa», para no prazo de (10) dias após decorridos os 30 dias da publicação oferecer EMBARGOS a presente ação, sob penas do artigo 285 do CPC, e sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «04/10/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS E CITAÇÃO DO REQUERIDO MARIO GOLLE e sua esposa-PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido MARIO GOLLE e sua esposa que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIAO

sob n. 001204/2005 em que FRANCISCO ABILIO DE SOUZA e ADAIR GIRARDI move contra MARIO GOLLE, nos termos da inicial, que segue transcrita: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ. FRANCISCO ABILIO DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, construtor, cadastrado no CPF/MF sob nº 020.131.339-10, residente e domiciliado na rua Pelotas, 628-Jardim Canadá-Cascavel-Paraná, por sua procuradora e advogada firmataria, com escritório profissional a rua Paraná, 2709-Ed. D. Pedro, 2º andar, salas 209/211-CEP 85812.011-Centro-Cascavel-Paraná, ADAIR GIRARDI, brasileiro, serralheiro, maior, convivente com GABRIELE DA SILVA GIRARDI, ele portador da cédula de identidade RG 6.529.864-3/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 023.819.389-66, residentes e domiciliados na rua Caxias do Sul, 393-Jardim Canadá, Cascavel/PR, vêm com o respeito e acatamento que são devidos a Douta pessoa de Vossa Excelência, com fulcro no art. 183 da CRFB, art. 1.240 do CCB e nos arts. 941, 942 do CPC, e demais atinentes a materia, vem propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, contra MARIO GOLLE, brasileiro, casado, topógrafo, RG 571.935/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 066.775.769-49, residente em GASPARGO-SC, em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 01 Que o primeiro autor residente no endereço supra, há mais de dez anos, sendo que ambos adquiriram o imóvel do requerido, o qual, lhes vendeu de forma verbal, ficando de passar-lhes a escritura do imóvel, o que foi protelado por algum tempo, não deixou qualquer endereço, quer comercial, quer residencial; 02 Que o imóvel objeto da presente, trata-se de lote urbano n. 12 (doze), da quadra 07 (sete), do loteamento denominado Jardim LAZARIN, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, com área de 457,50m2, ainda em nome do SR. MÁRIO GOLLE, brasileiro, casado, topógrafo, RG 571935/PR, cadastrado no CPF/MF sob n. 066.775.769-49, residente e domiciliado na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, em local incerto e não sabido, demais dados constantes da matricula nº 20.816 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-P; 03 Que os autores ensinaram inúmeras diligências objetivando localizar o requerido, restando todas infrutíferas, encontrando-se sobre o imóvel desde a época que o adquiriram, quando edificaram sua residência. 04 Que desde a época que os Autores passaram a cuidar do imóvel sem interrupção e oposição ate a presente data, durante mais de dez anos, mantendo a posse mansa e pacífica, adquiriram o direito líquido e certo sobre a referida área, uma vez que preenchem todos os requisitos exigidos em lei, o que ficara provado através de prova testemunhal e demais documentos juntados. Face ao exposto e com fundamento nos artigos já enumerados, vem, pela presente ação, pleitear seja-lhes declarado o domínio do imóvel acima descrito e requererem o seguinte: a) A citação do requerido por EDITAL (por se encontrar em lugar incerto e não sabido), para contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; b) A citação pessoal dos confinantes e seus cônjuges, e por edital dos demais possíveis interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para virem acompanhar a justificação que se fará em audiência designada por vossa Excelência e constatarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. c) Sejam cientificados os representantes da União, do Estado e do Município; d) A intimação do MD. Representante do Ministério Público; e) A produção de prova pericial, testemunhal (cujo rol acompanha a presente) e o depoimento pessoal do requerido; f) Seja considerada procedente a ação, com o reconhecimento do direito dos Autores sobre a mencionada área, com a transcrição da sentença no Registro de Imóveis desta Comarca, condenando-se o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios. CONFINANTES: a) VADIR DE TAL, (quadra 7, lote 11) brasileiro, menor, residente e domiciliado na rua Presidente Bernardes, 4349-Jd. Canadá, Cascavel-Paraná. b) MARIA BATISTA, (quadra 7, lote 13), brasileira, maior, residente e domiciliada na rua Pelotas, 642. Jardim Canadá-Cascavel/PR; -Tendo em vista tratar-se de imóvel de esquina, existe apenas dois confinantes. TESTEMUNHAS: a) EDMILSON TAVARES, brasileiro, maior, residente e domiciliado na rua Salgado Filho, 4691, Jardim Canadá-Cascavel/PR. b) ADILSON ZANCANELLI, brasileiro, maior, residente e domiciliado na rua Marechal Cândido Rondon nº 3722 - Vila Cancelli-Cascavel/PR. c) APARECIDA ALVES LAVANGELONI, brasileira, maior, residente e domiciliada na rua Pelotas, 654, Jardim Canadá-Cascavel/PR. Tendo em vista tratar-se de pessoa cuja situação financeira não lhe permite arcar com as custas judiciais sem prejuízo próprio e da família, com amparo na lei 1.060/50 e demais atinentes a materia, solicita os benefícios da assistência judiciária gratuita. Da-se a causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nestes Termos, Pede E. Deferimento. Cascavel, terça-feira, 29 de novembro de 2005.pp. Terezinha Depubel Dantas. OAB/PR 13.124." É o edital para CITAÇÃO do requerido MARIO GOLLE e sua esposa, por todos os termos do processo, bem como oferecerem contestação sob pena de revelia (art. 942 do CPC), bem como dos eventuais interessados dos termos desta ação (artigos 942 e 232, IV, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e dos requeridos acima citados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 08 de março de 2.006.- EU/(a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi.-

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**Editai de INTIMAÇÃO de:
ELISA FERNANDEZ MARAFON**

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 340/06, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde M.F.M. REP/P ELISA FERNANDEZ MARAFON, brasileiro, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOSE MARCOS MARAFON, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 35, a seguir transcrito: "(...) *intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção*". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 03 dias do mês de Outubro de 2007. Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
REINALDO RODRIGUES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 576/01, Ação DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, onde REINALDO RODRIGUES, brasileiro, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra TEREZINHA DO ROSARIO GAZZIERO, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 371, a seguir transcrito: "(...) *intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção*". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 03 dias do mês de Outubro de 2007. Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«MARIA DA LUZ EVANGELISTA NASCIMENTO»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «2145/2007», Ação DE «DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL - PR», move contra «MARIA DA LUZ EVANGELISTA NASCIMENTO» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 16, a seguir transcrito: "(...) Cite-se a ré por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial(...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «08» dias do mês de «Outubro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«NOELI RODRIGUES DE ARAUJO»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «002255/2006», Ação DE «NEGATÓRIA DE PATERNIDADE», onde «GELSON DAUDT COLAÇO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «NOELI RODRIGUES DE ARAUJO» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 72, a seguir transcrito: "(...) Cite-se a Sra. Noreli por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta a inicial(...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «08» dias do mês de «Outubro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ Do (a) executado (a) SILAS BONA BUENO – CPF 749.443.129-20.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº **1095/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado SILAS BONA BUENO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **SILAS BONA BUENO – CPF 749.443.129-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 265,37 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ Do (a) executado (a) COMÉRCIO DE GRAMAS CAMPOS GERAIS LTDA – CNPJ 01515330000182.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº **1.096/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) COMERCIO DE GRAMAS CAMPOS GERAIS LTDA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **COMÉRCIO DE GRAMAS CAMPOS GERAIS**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 01515330000182, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 246,37 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ Do (a) executado (a) JOAQUIM MARCONDES CARNEIRO – CPF 0.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº **398/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOAQUIM MARCONDES CARNEIRO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **JOAQUIM MARCONDES CARNEIRO – CPF 0**,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 235,91 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) – valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

≡ EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ≡ Do (a) executado (a) JOÃO EDSON RAMOS – CPF 452.118.419-72.

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº **401/2006**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) JOÃO EDSON RAMOS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **JOÃO EDSON RAMOS – CPF 452.118.419-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 771,33 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) – valor em dezembro/2006, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Chopinzinho

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
E D I T A L

EDITAL DE CITAÇÃO do executado CELSO VILMAR DOS SANTOS
com prazo de 30 (trinta) dias.

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, através da ESCRIVÁ que este subscreve,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA o executado CELSO VILMAR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em cinco (05) dias a dívida com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a ação com a nomeação de bens à penhora, no valor de R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos), e demais acréscimos, das Dívidas Ativas nº(s) 248/2003, nos autos nº 103/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e executado CELSO VILMAR DOS SANTOS, de conformidade com os despachos adiante transcritos: **DESPACHO DE FL. 11:** "Autos nº 103/2006. 1. Defiro o pedido de fls. 10. 2. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligencias necessárias. Chopinzinho. 13/08/2007. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Caso não seja embargada a ação em apreço, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos executados os fatos articulados pela exequente (art. 285 do CPC)." Prazo para apresentar defesa: 30 dias (art. 8 da Lei 6.830/80 - LF). Chopinzinho, 14 de setembro de 2007. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã, assino autorizada pela portaria nº 07/84

Colorado

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2006.288-0
Réu(s): JOSIANE SABINO VILELA, apelidada de
“Lilian”

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSIANE SABINO VILELA, apelidada de "Lilian", CTPS nº. 62.299, s'rie 00014-MS, brasileira, solteira, balconista, natural de Presidente Prudente (SP), nascida aos 13.05.87, filha de Cícero Vilela e Bernardete Ficher Sabino, residente na Boate Casarão Drinks, situada na Rodovia PR-463, saída para Paranacity (PR), atualmente em lugar incerto enão sabido, conforme certidão o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica a referida ré CITA-DA e INTIMADA a comparecer ao Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2007, 16h15min, acompanhada de seu advogado, a fim de ser interrogada e qualificada nos autos de Processo Crime nº. 2006.288-0, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 14 da Lei 10.826/03. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escriturária criminal, o subscrevi.

JULIANO NANUNCIO
JUIZ DE DIREITO

Congonhinhas

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE MARTA MARIA MUNHOS DE SALLES
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Expediente Judiciário

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 62/2007 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, movida por **TERESA MUNHOZ PACHECO** e **BENEDITO PACHECO**, ficando através do presente **CITADO** o **ESPÓLIO DE MARTA MARIA MUNHOS DE SALLES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual, os autores pretendem que seja declarado o domínio dos mesmos sobre o seguinte imóvel: "um terreno urbano, constituído da data nº205, da quadra 22, medindo 15 x 40 metros, ou sejam 600,00M², situado na Avenida Vinte de Março, nº 16, nesta Cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, medindo 15 metros, com a Avenida Vinte de Março; de um lado, medindo 40 metros, com a data nº 204; de outro lado, medindo 40 metros, com a data nº 206; e finalmente aos fundos, medindo 15 metros, com a data nº 225, contendo no referido imóvel uma casa de madeira, coberta com telhas, onde residem os requerentes; alegando em síntese o seguinte: que são legítimos possuidores do imóvel mantendo a posse mansa e pacífica, com o *animus domini*, por mais de 11 (onze) anos, somando-se a sua posse à de seu antecessor Neito Aparecido de Carvalho, do qual os mesmos adquiriram o imóvel, o qual havia adquirido o imóvel de Marta Maria Munhoz de Salles e seu marido Laudelino de Salles, onde residem com sua família, mantendo-o com exclusividade, muito embora não tenham qualquer título formal; que o imóvel se encontra transcrita junto ao CRI local em nome de Marta Maria Munhoz de Salles; Ficando, ainda, os confrontantes acima e seus respectivos cônjuges e sucessores, citados pelo presente edital, caso não sejam encontrados para sua citação pessoal. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, art.285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (OSVALDO SAUGO), escrivão que o digitei e subscrevo.

OSVALDO SAUGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADEIREIRA M. C. P. LTDA
CNPJ/MF Nº 95.434.718/0001-00 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA CO-

MARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 015/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MADEIREIRA M. C. P. LTDA. E o presente expedido para CITAÇÃO da executada MADEIREIRA M. C. P. LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 95.434.718/0001-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 29.991,61 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), posicionado em 10.07.2007, seus acessórios e demais cominações de lei, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da presente execução, tudo nos termos da petição inicial de fls. 02. Certidões da Dívida Ativa encartada nos autos e despacho nele deferido, ou seja: “Defiro o requerimento formulado pelo credor. Expeça-se edital de citação (Art. 8º, IV da Lei 8.830/80). Em caso de pronto pagamento arbitrados em 10% os honorários advocatícios”. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas/PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (18.09.2007). Eu, _____, OSVALDO SAÚGO, Escrivão, o digitei e subscrevi.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUBERLEI OLIVEIRA DA SILVA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS-PR, NA FORMA DA LEI ETC., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 161/2007 de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, em que é requerente SEBASTIÃO DA SILVA E MARIA DO VALE DA SILVA e requerido RUBERLEI OLIVEIRA DA SILVA. Através do presente edital fica devidamente CITADO o requerido RUBERLEI OLIVEIRA DA SILVA, filho de José Vicente da Silva e de Luiza Evangelista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que a criança está sendo cuidada pelos requerentes há muito tempo; que o pai biológico da criança encontra-se desaparecido e a mãe biológica é falecida; que os autores estão aptos a assumirem a tutela legítima da criança; que a criança está sendo bem cuidada com amor e carinho por mais de seis meses pelos autores; pleiteiam a tutela com urgência para promover a defesa dos direitos da criança; requer, por fim a guarda provisória e posteriormente a conversão em definitiva dessa guarda; que a criança que se requer regulamentar a guarda é filha de Rubens de Oliveira da Silva e de Rosenilde da Silva, esta, falecida; que pretendem regularizar a situação em que se encontra a criança, razão pela qual requererem este pedido, ficando ciente o Sr. RUBERLEI OLIVEIRA DA SILVA, de que querendo, poderá, no prazo legal, contestar o pedido, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas, ciente ainda, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigo 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (21.06.2007). Eu, _____, (Osvaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO DEVEDOR JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES Expediente Judiciário

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da vara cível, processam-se os termos da execução fiscal nº 63/2003, onde é exequente Fazenda Pública Municipal de Congonhinhas. Em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado José Arrebola Gonçalves, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua São Bento S/N, Patrimônio do Vaz, neste Município e Comarca de Congonhinhas, atualmente em lugar incerto e não sabido. CITAÇÃO, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito atualizado, que importa em R\$ 21,78 (vinte e um reais e setenta e oito centavos), datado de 09/08/2003, mais os acréscimos legais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da execução e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado nos autos sobre o seguinte bem:

“um terreno urbano com a área de 560,00M², constituído pelo lote nº 05, da quadra nº 15, situado no Patrimônio Nossa Senhora do Carmo, neste Município e Comarca de Congonhinhas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 2377 do CRI de Congonhinhas-PR.”. Fica desde logo, devidamente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (13/12/2004). Eu, _____ (OSVALDO SAÚGO), escrivão, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Cornélio Procópio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO PAULO MUNIZCPF/N. 038.323.109-40. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N° 186/05 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado JOÃO PAULO MUNIZ. Valor da Ação: R\$ 347,05 em 04/05/07. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 08 de outubro de 2.007. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Subscrito por autorização da
Portaria nº 02/07.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ROBERVAL ALFREDO, portador do RG/N. 6.443.333-3. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N° 505/06 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado ROBERVAL ALFREDO. Valor da Ação: R\$ 339,83 em 20/09/07. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 24 de setembro de 2.007. Eu _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Subscrito por autorização da
Portaria nº 02/07.

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE HELIO BALDUINO RIBEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 262/2005 que ROSIMARI DE SOUZA JESUINO figura como requerente e como interditando HELIO BALDUINO RIBEIRO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de HELIO BALDUINO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-PR, nascido em 10.08.1966, filho de João Balduino Ribeiro e de Benedita Correia de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Castro Alves n.º 289, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de retardo mental moderado (DID F71), de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª.ROSEMARI DE SOUZA JESUINO, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.09.2007. Eu, _____ (VANESSA MANTOVANI) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA.
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ANDRE LUIZ RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 329/2004 que EURIDES MARIA RODRIGUES figura como requerente e como interditando ANDRE LUIZ RODRIGUES. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ANDRE LUIZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-PR, nascido em 12.06.1979, filho de Sidney Rodrigues e de Eurides Maria Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Jose Camargo nº 314, Conjunto Pedro Gonçalves da Luz, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de doença mental (DID F71 e G40), de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª.EURIDES MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portador do GR nº 4.823.510-7, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.09.2007. Eu, _____ (VANESSA MANTOVANI) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA.
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE HELIO BALDUINO RIBEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 262/2005 que ROSIMARI DE SOUZA JESUINO figura como requerente e como interditando HELIO BALDUINO RIBEIRO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de HELIO BALDUINO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-PR, nascido em 10.08.1966, filho de João Balduino Ribeiro e de Benedita Correia de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Castro Alves n.º 289, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de retardo mental moderado (DID F71), de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª.ROSEMARI DE SOUZA JESUINO, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.09.2007. Eu, _____ (VANESSA MANTOVANI) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ANDRE LUIZ RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 329/2004 que EURIDES MARIA RODRIGUES figura como requerente e como interditando ANDRE LUIZ RODRIGUES. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ANDRE LUIZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Faxinal-PR, nascido em 12.06.1979, filho de Sidney Rodrigues e de Eurides Maria Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Jose Camargo nº 314, Conjunto Pedro Gonçalves da Luz, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de doença mental (DID F71 e G40), de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª.EURIDES MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portador do GR nº 4.823.510-7, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.09.2007. Eu, _____ (VANESSA MANTOVANI) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA.
Juíza de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias

Ré(u): JEFFERSON REICKDAL
Autos: Processo-Crime nº 114/99

A Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BER-

GONSE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **JEFFERSON REICKDAL**, vulgo “Galo”, brasileiro, nascido aos 16/08/1973, natural de Cerro Azul/PR, filho de NADIR REICKDAL e VERGILINA LOPES, identificado civilmente através da CI/RG nº 7.132.699-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Sebastião Malucelli, nº 522, Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: “(...) DECLARAR a prescrição da pretensão punitiva do estado na forma do artigo 109 do CP, em relação ao réu JEFFERSON REICKDAL e de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 107, IV do CP. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 26 de Junho de 2006. (a) PATRÍCIA GOMES DE ALMEIDA BERGONSE, Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias

Ré(u): MARCELO CAMARGO DE JESUS
Autos: Processo-Crime nº 418/99

A Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA GOMES DE ALMEIDA BERGONSE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **MARCELO CAMARGO DE JESUS**, brasileiro, nascido aos 05/01/1981, filho de FRANCISCO CAMARGO DE JESUS e NAIR ALVES DE JESUS, com endereço anterior na Rua Pavo de Almeida, 104, Jardim Dom Bosco, na cidade de Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença absolutória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: “(...) JULGO IMPROCEDENTE, a denúncia para absolver os réus MARCELO CAMARGO DE JESUS (...) das imputações contidas na exordial acusatória, fazendo-o com apoio no artigo 386. VI do C.P.P. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2007. Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito Substituto Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias

Ré(u): EDSON DA SILVA LIMA
Autos: Processo-Crime nº 418/99

A Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA GOMES DE ALMEIDA BERGONSE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **EDSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, nascido aos 28/09/1976, natural de São Paulo/SP, filho de LAURO LEAL DE LIMA e MARIANA DA SILVA LIMA, identificado civilmente através do CI/RG nº 7.035.321-0-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Pavo de Almeida, 06, Campo Santana, Jardim Dom Bosco, na cidade de Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença absolutória proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: “(...) JULGO IMPROCEDENTE, a denúncia para absolver os réus (...) EDSON DA SILVA LIMA das imputações contidas na exordial acusatória, fazendo-o com apoio no artigo 386. VI do C.P.P. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 25 de Maio de 2007. Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito Substituto Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil

e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): SALETE ESTEVES
Autos: Processo-Crime nº 026/2005

A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **SALETE ESTEVES**, brasileira, nascida aos 17/07/1960, natural de Pato Branco/PR, filha de JOÃO MARIA ESTEVES e MARIA DOLIRES ESTEVES CARDOSO, identificado civilmente através da CI/RG nº 5.551.680-SSP/PR, com endereço anterior na Rua João Malucelli Neto, 85, Vila Verde, na cidade e comarca de Curitiba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) para reconhecer a prescrição da pretensão retroativa por antecipação da pena em relação a acusada SALETE ESTEVES e de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE com supedâneo no artigo 109, VI, do Código Penal. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2007. (a) Patrícia de Almeida Gomes Bergonse. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): NICOLAU MARINHO DE OLIVEIRA NETO
Autos: Processo-Crime nº 053/02

A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **NICOLAU MARINHO DE OLIVEIRA NETO**, vulgo "Nico", brasileiro, nascido aos 04/04/1972, natural de Barboza Ferraz/PR, filho de DIONISIO MARIA DE OLIVEIRA e MARIA MICENA DE OLIVEIRA, com endereço anterior na Rua Blumenau, 300, Estados, nesta cidade, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem, em síntese: "(...) Pelo exposto e ao mais que dos autos (...) DESCLASSIFICAR o delito para furto simples (artigo 155, caput, Carta Precatória), em relação ao réu NICOLAU MARINHO DE OLIVEIRA NETO. Outrossim, considerando-se o disposto no artigo 89 da Lei n.9.099/95 e a manifestação ministerial, oportunamente será designada audiência de proposta de suspensão ao referido acusado. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2006. (a) Patrícia de Almeida Gomes Bergonse. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Ré(u): VALDECIR APARECIDO LEITE
Autos: Processo-Crime nº 046/06

A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA GOMES DE ALMEIDA BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **VALDECIR APARECIDO LEITE**, brasileiro, nascido aos 12/10/1965, natural de Ivaiporã/PR, filho de JOAQUIM RANULFO LEITE e MARIA LAVINA LEITE, identificado civilmente através da CI/RG nº 4.150.972-4-SSP/PR, com endereço anterior na Rua José Ribeiro Batista, 7, Vila Pompéia, nesta cidade, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Ré(u): LUIZ CARLOS DE LIMA
Autos: Processo-Crime nº 091/2001

A Exma. Sra. Dra. **PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) r é (u) **LUIZ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 26/11/1978, natural de Mandirituba/PR, filho de SANTINOR ALTEVINO DE LIMA e TEREZINHA DILACIR DE LIMA, identificado civilmente através da CI/RG nº 8.118.512-3-SSP/PR, com endereço anterior na Rua São Pedro, 06, Vila Brasília, na cidade de Mandirituba/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da sentença declaratória da extinção da punibilidade proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS DE LIMA, com supedâneo no artigo 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal. P.R.I. Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2007. (a) Patrícia de Almeida Gomes Bergonse. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivão do Crime, escrevi e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO
Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 01/02)

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR**, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.15v nos autos nº **1586/2007** de Divorcio Litigioso, em que é requerente Nívea Maria da Silva Santos, e é requerido João Lucas dos Santos por meio deste **CITA** o requerido **JOÃO LUCAS DOS SANTOS** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial ao réu, na forma do art 9º, II do Código de Processo Civil, independente de compromisso do Dr Rubens Alexandre da Silva, a qual deverá, em caso necessário ser intimado da presente nomeação e para a apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Giseli Maria Pereira Kosciuk escrivã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: GETÚLIO DETOFOL – R. G. 11/R 2414366 SESP/SC - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº

136/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado GETÚLIO DETOFOL, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 02762352-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JAIR SIQUEIRA DE MORAES – R. G. 2.408.402 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 158/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado JAIR SIQUEIRA DE MORAES, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 406,84 (quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à dívida ativa nº 02762380-8, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): JAIR CEZAR ALVES DE ALMEIDA – CPF/MF 408.483.969-87 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 140/2002, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) JAIR CEZAR ALVES DE ALMEIDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 564,34 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 10001086-0, 10001087-9, 10001088-7, 10001089-5 e 10001090-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 26 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: ALEX JABUR – CPF/MF 005.901.989-12 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 374/2000, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executados COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS BI-FRONTIERALTA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 988,37 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dividas ativas nº 02263127-6, 02271072-9 e 02278553-2, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: MAURINO JOSÉ DE GRANDE – CPF/MF 254.058.958-81 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 016/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado MAURINO JOSÉ DE GRANDE, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.464,30 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s)

dívida(s) ativa(s) nº 02762014-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JOSE CRUZ CARVALHO - CPF/MF 003.486.519-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 027/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): ANTONIO JOSE CRUZ CARVALHO - CPF/MF 003.486.519-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 288,43 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02069550-1. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 15 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): FÁBIO RODRIGUES – R. G. 24325032/PR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 017/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) FÁBIO RODRIGUES, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 32,12 (trinta e dois reais e doze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02793733-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 13 de julho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONIA APARECIDA ALVES PEZAVENTO - CPF/MF 003.682.019-96, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): SONIA APARECIDA ALVES PEZAVENTO – CPF/MF 003.682.019-96, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.427,11 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02742924-6. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): OSCAR LUIS LEGAL SUBELDIA – CPF/MF 517.286.569-15 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 1.105/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) OSCAR LUIS LEGAL SUBELDIA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 782,70 (setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 10082985-1, 10082986-0 e 10082988-6, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 26 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): ELEANDBRA DA SILVA VICTORINO – R. G. 2.457.269 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 1.112/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) ELEANDBRA DA SILVA VICTORINO, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 82,27 (oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02822301-3, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 26 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IMPORTADORA E
EXPORTADORA MARI-JU LTDA. - CNPJ/MF
01.314.501/0001-05, COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.**

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.108/2006, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA MARI-JU LTDA. – CNPJ/MF 01.314.501/0001-05, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 629.518,39 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02819332-7, 02819333-5 e 02819334-3. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CESAR RAMOS DOS
SANTOS - R. G. 7992701/PR, COM PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.**

EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.230/2006, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): CESAR RAMOS DOS SANTOS – R. G. 7992701/PR, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 168,64 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02822469-9. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subs-

crevi.

**EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: JOSÉ CARLOS LINO DA SILVA – CPF/MF 749.514.169-72 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 216/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado JOSÉ CARLOS LINO DA SILVA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 670,56 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02779008-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): PAULO ROBERTO MACHADO – CPF/MF 983.802.578-04 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 269/1998, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES PAM JÚNIOR LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 18.756,54 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 1933481-2 e 1935846-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 26 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OZORIO NUNES DE
SOUZA – CPF/MF 055.880.819-00 E VANIA APARECIDA
DA VALERIO DE SOUZA – CPF/MF 055.880.819-00,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 233/1998, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos executados: OZORIO NUNES DE SOUZA – CPF/MF 055.880.819-00 E VANIA APARECIDA VALERIO DE SOUZA – CPF/MF 055.880.819-00, atualmente em lugar ignorado, para que, efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.194,61 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), e demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02233059-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado: NITEROI BRASIL RESTAURANTE LTDA. – CNPJ/MF 04.084.061/0001-35 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 742/2003, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado NITEROI BRASIL RESTAURANTE LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 518,70 (quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), acrescido das demais cominações legais, referente às dívidas

ativas nº 02614697-6, 02614698-4, 02622451-9 e 02629238-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 27 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BENEDITO COSTA -
CPF/MF 703.487.668-15, COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.**

EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 039/2004, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): JOÃO BENEDITO COSTA – CPF/MF 703.487.668-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.298,93 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02456372-3 e 02456373-1. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO RICARDO GOSSI
DOS REIS - R. G. 5925055/PR, COM PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.**

EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 127/2005, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): MARCIO RICARDO GOSSI DOS REIS – R. G. 5925055/PR, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 268,03 (duzentos e sessenta e oito reais e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02752234-3. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS VICTORIA LTDA. – CNPJ/MF 02.796.950/0001-08 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 670/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS VICTORIA LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 11.808,28 (onze mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02793789-6 e 02793790-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 13 de julho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): CIMENTOS ITAIPÚ LTDA. – CNPJ/MF 05.029.428/0001-80 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 696/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) CIMENTOS ITAIPÚ LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 14.982,61 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02799164-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 13 de julho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): VITAL BRASIL COMÉRCIO LTDA. – CNPJ/MF 05.316.093/0001-81 e DIEGO DANIEL GUERRERO-CPF/MF 029.294.369-56 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 671/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) VITAL BRASIL COMÉRCIO LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.509.026,62 (um milhão, quinhentos e nove mil, vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02790841-1, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 13 de julho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL NAPOLEÃO
DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ/MF 03.705.425/0001-94,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 476/2005, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): COMERCIAL NAPOLEÃO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ/MF 03.705.425/0001-94, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 11.988,39 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 02780943-0 e 02785014-6. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): RANULFO BATISTA DA SILVA – CPF/MF 199.036.189-72 e JANDIR SPENGLER - CPF/MF 604.344.229-91 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 470/2003, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGOCIOS LTDA., que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 151.761,55 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02564009-8, 02571488-1 e 02720147-4, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 26 de junho de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JOAO SILVESTRE GONSALINO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 575/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: MERILIN NEIER RODRIGUES DE SOUZA e requerido(a): JOAO SILVESTRE GONSALINO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **João Silvestre Gonsalino**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil), nomeando como curador a requerente **Merilin Neier Rodrigues de Souza**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas 15.9.5). Dispense a especialização de hipoteca legal por ser a companheira curadora do interditado, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 5 de julho de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VILSON DE CHAVES ROSA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 655/2006, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JURACILDA MAGALHAES DE PAULA SANTOS e requerido(a): VILSON DE CHAVES ROSA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 30/31, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **VILSON DE CHAVES ROSA**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente **JURACILDA MAGALHAES DE PAULA SANTOS**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 30 de Julho de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARLENE MEDEIROS PEREIRA JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZO-

NI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 018/2007, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ADRIANA ALVES PEREIRA e requerido(a): MARLENE MEDEIROS PEREIRA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 24/25, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **MARLENE MEDEIROS PEREIRA**, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente **ADRIANA ALVES PEREIRA**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a filha curadora da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2.007 (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 13 de Junho de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

CÉSAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE HASSANE MOHAMAD SLEIMAN JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 428/2006, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: FATIMA ANIS SLEIMAN e requerido(a): HASSANE MOHAMAD SLEIMAN, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 34/35, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **HASSANE MOHAMAD SLEIMAN**, pois evidenciou-se a sua incapacidade absoluta ao exercício dos atos da vida civil (artigo 3º, III, do Código Civil), nomeando como curadora a requerente **FATIMA ANIS SLEIMAN**. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo no artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal ante a condição de esposa do requerido, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de junho de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

CÉSAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Pedido nº 1998.040-0/0 – Execução

Exequente: RAYMOND ASSAD EL SARRAF
Executada: ÔMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

INTIMADA: ÔMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA – CGC/MF nº 01.421.332/0001-02

INTIMADO: MARCO AURELIO DEL CASTILO, Representante legal da empresa ÔMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA – CGC/MF nº 01.421.332/0001-02

OBJETIVO: Por este edital, fica a empresa ÔMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA – CGC/MF nº 01.421.332/0001-02, e seu REPRESENTANTE LEGAL - MARCO AURELIO DEL CASTILO, intimados para, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas seguintes ao término do prazo deste edital, comparecer(em) na Secretaria deste juizado para a retirada do(s) bem(bens) depositado(s), sob pena de doação a instituição de caridade ou ser incinerado (C.N. 3.14.7).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito Supervisor, que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2007. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Auxiliar da Secretaria do Primeiro Juizado Especial Cível, digitei e subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRASON JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº.: 419/2000, de INVENTARIO, em que é requerente: MARIA JOSELINA DE JESUS PIMENTEL

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da inventariante: MARIA JOSELINA DE JESUS PIMENTEL, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº. 1.546.098 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no andamento do processo, no sentido de informar acerca do recolhimento de ITCMD, sob pena de arquivamento, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 123, a seguir transcrito: "Intimação pessoal, com prazo de 48 horas, digo, edital, com prazo de 48 horas. Em 03.09.2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMANDO: INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF 00950895/000-70, atualmente em local desconhecido.

PROCESSO N.º 181/2000, de EXECUCAO, movida em face de MARIA DA LUZ SILVA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do exequente: INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., acima qualificado, para no prazo de quinze (15) dias, constituir novo procurador, tendo em vista o falecimento do Dr. Paulo Roberto Martini, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir descrito: "Proceda-se a intimação edital para constituir novo procurador em 15 dias. Prazo de 30 dias. Não atendido, aguarde-se o prazo de 15 dias e arquivem-se os autos. Int. Em 06.09.2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 27 de setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Guairá

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única

Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direito Litigioso sob n. 138/2005, que ZILDA WATANABE CIRIACO DE LIMA, move contra ANTENOR CIRIACO DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "Requerente e Requerido contraíram matrimônio em 26.02.1982, sob regime de Comunhão parcial de Bens; que viveram oito meses juntos; quando o requerido abandonou o lar conjugal; que não tiveram filhos e nem bens a partilhar; que o casal está separado há mais de 15 anos; Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação. ". **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

Guairá

- Pr., 05 de outubro de 2007.

SIMONE TRENTTO Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMª JUÍZA SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direito sob nº 88/2007, que SIRLEI BEATRIZ BRUNO CARDOSO, move contra CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, nascido aos 07.09.53, filho de Alexandre Cardoso e Leonora Centurião, residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "Requerente e Requerido contraíram matrimônio em 13.09.79, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, que desta união nasceu uma filha, hoje falecida; que a união durou 5 anos; que as partes estão separadas de fato há 23 anos; que o casal não tem bens a partilhar; que a Requerente vive em União Estável com outro homem. A citação do requerido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... ". **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.

Guairá

- Pr., 28 de setembro de 2007.

ERIKA WATANABE Juíza Substituta

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMª JUÍZA DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direito Litigioso sob n. 161/2007, que ISVANÍDIA MARIA GONÇALVES, move contra ORISTON GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "Requerente e Requerido contraíram matrimônio em 14.06.58, sob regime de Comunhão de Bens; que tiveram uma filha; que a união durou 1 ano e 6 meses, período em que o Requerido violou os deveres do matrimônio, abandonando o lar conjugal sem motivo justificado; passando a viver em lugar incerto. Que as partes estão separados há mais de 47 anos; que o casal não possui bens a partilhar; Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, requer a procedência da ação, os benefícios da justiça gratuita... ". **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO**

ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscervo.

Guaiá

- Pr., 05 de outubro de 2007.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMACAO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação Revisional de Alimentos sob nº 188/2006, que J. A B e J. A R., representadas pela mãe MARIA APARECIDA LARGURA, move contra ALTAIR RIBEIRO BRUM, brasileiro, divorciado, pedreiro, atualmente residente em lugar incerto. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O da pretensa extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo quarto, do CPC, requerida pela parte autora. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscervo.

Guaiá

Pr., 28 de setembro de 2007.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉU LEANDRO BRUM MOREIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 201/2006

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **LEANDRO BRUM MOREIRA**, brasileiro, motorista, Rg nº 6068223764 – RS, filho de Valmor Souza Moreira e Maria Inácia Brum Moreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 11 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo: 171, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “1º Fato: No dia 17 do mês de março do ano de 2002, em horário não precisado nos autos, nas dependências da empresa Rodoverde Transportes rodoviários LTda, na rua Pato Branco, 297, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel – PR, os denunciados JOSÉ ANTONIO CESCA, LEANDRO BRUM MOREIRA, JOSUEL ELOY PEREIRA e outro indivíduo identificado apenas como CLAUDEMIR, agindo dolosamente, com prévia distribuição das tarefas e ajustados entre si, mediante artifício consistente na apresentação, pelos dois primeiros acusados, de carteiras de Identidade e habilitação (CNH) falsificadas, em nome das pessoas de Sergio da Silva Pinto e Edmarco Pinheiro induziram em erro a vítima Amauri Aparecido Gonçalves, convencendo-o de que realizariam frete para transporte de cargas. Assim, referida vítima entregou-lhes o conhecimento do transporte rodoviário nº 148782 e conhecimento de transporte rodoviário nº 1483 (fls. 16/17), relativos aos carregamentos de 14.340kg (quatorze mil trezentos e quarenta quilos) de soja e 14.010kg (quatorze mil e dez quilos) de soja, respectivamente, a serem entregues na empresa Perdigão Agroindustrial S/A, em Marau – Rio Grande do Sul, e a serem carregados na Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada Paraná, localizada na estrada para Maracaju dos gaúchos. Km 02, neste município e comarca de Guaíra – Paraná. Dando Continuidade ao planejamento criminoso, de posse de tal documentação, os denunciados JOSÉ ANTONIO CESCA e LEANDRO BRUM MOREIRA dirigiram-se até a Cooperativa Agropecuária Itegrada paraná. Localizada na Estrada para Maracaju dos Gaúchos, km 02, Neste município e Comarca de Guaíra – PR e apresentaram aos funcionários responsáveis os conhecimentos dos transportes acima especificados, as carteiras de Identidade e Carteira de Habilitação (CNH falsas), induzindo-os em erro e conseguindo obter para si e para o denunciado JOSUEL ELOY

MOREIRA, e para a pessoa identificada apenas como CLAUDEMIR, vantagem ilícita consistente nos carregamentos de 14.340 (quatorze mil trezentos e quarenta quilos) de soja e 14.010 (quatorze mil cento e dez reais) de soja, avaliados em, aproximadamente R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Por fim os denunciados JOSÉ ANTONIO E LEANDRO foram até o estabelecimento comercial denominado E. Silotti & Cia Ltda., localizado na PR 239, saída para Toledo, no município e comarca de Assis Chateaubriand – Paraná e entregaram o carregamento acima mencionado. 2º fato: no dia 19 do mês de março do ano de 2002, por volta das 11h50min, nas dependências da empresa Transportadora Gramdo, na rua Inácio Fernandes, 758, bairro Cataratas, na cidade e comarca de Cascavel – Pr, os denunciados JOSÉ ANTONIO CESCA, LEANDRO BRUM MOREIRA r JOSUEL ELOY PEREIRA e outro indivíduo identificado apenas como CLAUDEMIR agindo dolosamente, cumpriria distribuição de tarefas e ajustados entre si, mediante artifício consistente na apresentação pelos dois primeiros denunciados, de carteira de Identidade e CNH falsas, em nome de pessoas Sergio da Silva Pinto e Edmarco Pinheiro, induziram em erro a vítima Fidelis Silva Giacomini, convencendo-o de que realizariam frete para transporte de cargas. Assim, referida pessoa entregou-lhes a ordem de carregamento nº 12266 e a ordem de carregamentos de 15.00km (quinze mil quilos) de soja, respectivamente, a serem entregues na empresa Perdigão Agroindustrial S/A em Marau – Rio Grande do Sul, localizada na Rua João Medeiros, /sn, no município e comarca de Ubiratã – Paraná. Dando continuidade ao planejamento criminoso, de posse de tal documentação, os denunciados JOSÉ ANTONIO CESCA e LEANDRO BRUM MOREIRA dirigiram-se até a Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada Paraná, localizada na Avenida João Medeiros, s/nº no município e comarca de Ubiratã – PR, por volta das 14:40min, e apresentaram aos funcionários responsáveis as ordens de carregamento acima especificadas, as carteiras de Identidade e as CNH falsas, induzindo-os em erro e obtendo para di e para o denunciado JOSUEL ELOY MOREIRA e para a pessoa identificada apenas como CLAUDEMIR a posse dos carregamentos de 14.110 kg (quatorze mil cento e dez quilos) de soja e 13.770kg (treze mil setecentos e setenta quilos). Desta forma, os denunciados deram início à execução de crime de estelionato, somente não logrando êxito em obter para si a vantagem ilícita por circunstâncias alheias as suas vontades, eis que a vítima Fidelis Silva Giacomini comunicou a polícia militar, a qual prendeu em flagrante os acusados antes da entrega do carregamento de soja” Dado e passado, aos 02 de Outubro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivô o subscervo.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS CLAUDIR DE SOUZA e REGINA PARECIDA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 94/2006

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus **CLAUDIR DA SILVA**, brasileiro, RG nº 7.392.440 – PR, nascido aos 29.12.1976, natureza de Guaíra – PR, filho de Laudicéia de Souza, e **REGINA APARECIDA DA SILVA**, RG nº 2.413.698, natural de Terra Roxa – PR, nascido aos 10.11.1976, filha de Antonio José da Silva e Maria Aparecida da Silva, ambos atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 04 de fevereiro de 2008, às 14:10 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo: 1º e 2º réus: art. 155, §1º e §4º, IV na forma tentada, ambos do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “1º Fato: No dia 04.06.1999 (sexta feira), em horário não precisado, na residência localizada na Rua Gabriel Fialho Gurgel, 1170, Jardim Zeballos, nesta cidade e comarca de Guaíra, os ora denunciados CLAUDIR DE SOUZA e REGINA APARECIDA DA SILVA, de forma livre e consciente da ilicitude de suas condutas, subtraíram, para eles, do varal da residência da Vítima Márcia Neuza Mendes as seguintes roupas: 01 (uma) camisa manga comprida, cor cinza escuro; 01 (uma) calça tipo bailarina, cor preta; 01 (um) short de coton, cor preta; 01 (uma) camiseta branca uniforme do colégio Roosevelt; 01(uma) calça tipo corsário , cor preta, em brim; 01 (uma) calça de laíca, xadrez, 01 (uma) camisa, cor cinza, do colégio Roosevelt, com inscrição Educação Geral; 01 (uma) blusa de moletom, cor cinza com detalhes preto e desenho branco na frente (Boletim de Ocorrência de fl.s 34 e auto de Entrega de fl.s 35), inclusive as roupas foram apreendidas na casa dos denunciados. 2º Fato: No dia 09.06.1999 (quarta-feira), em horário não determinado, mas à noite, na residência localizada na rua Francisco Murtinho, 910, centro, nesta cidade e comarca de Guaíra – Pr., os denunciados CLAUDIR DE SOUZA, REGINA APARECIDA DA SILVA e CRISTINA APARECIDA DA SILVA, de forma livre e consciente da ilicitude de sua s condutas, subtraíram, para eles, da referida residência os seguintes objetos: 01 (um) forno Micro Ondas médio, 01 (um) cachorro de pelúcia, tipo deitado, grande de cor marrom clara e escura; 01 (um) uso de

pelúcia, tamanho médio cor branca e lilas, marca Mônica Toys; 01 (um) tigre de pelúcia tamanho pequeno, made in china; 01 (um) urso pequeno cor branca e azul, com etiqueta “AB, Martins”; 01 (um) urso branco com toca verde, sem enchimento; 01 (um) piu-piu, pequeno, made in china; 01 (um) urso pequeno cor marrom, roupas azul e xadrez, com etiqueta “O.K Toys”; 01 (um) tipo de pelúcia tipo cachorro, pequeno com fita vermelha; 01 (um) cobertor de casal, marca Jolitec Termille, cor vinho e amarelo; 01 (uma) colcha casal, tipo edredom, marca Boquet, cor branca e rosa (Auto de apreensão de fls. 2 e Auto de Avaliação de fls. 15), sendo que os objetos foram apreendidos na residência dos denunciados CLAUDIR e REGINA e restituído à vítima Katusca Andreis Boeira, com exceção do forno Micro Ondas (Auto de Entrega de fl. 16), que não foi localizado. A denunciada CRISTINA APARECIDA DA SILVA foi alvejada por disparo de arma de fogo na cena do furto, tendo abandonado o ténis que usava ao fugir do local (Auto de reconhecimento de fls. 50), sendo ouvida posteriormente ela no Hospital, o que possibilitou a identificação dos outros dois. 3º Fato: No dia 31 de julho de 1999 (sabado), em horário não determinado, na residência localizada na Rua Montorionio, 666, Jardim Zeballos, nesta cidade e comarca de Guaíra – PR, os denunciados CLAUDIR DE SOUZA e REGINA APARECIDA DA SILVA, de forma livre e consciente de suas condutas, subtraíram para eles, 01 (uma) bicicleta pequena, marca Caloi, Freestyle, chassi 945024, pertencente à vítima José Joaquim da Silva, que foi localizada e recuperada na residência do casal na Rua Dois, casa, nº 91, jardim América, nesta cidade e comarca de Guaíra – Pr.(Auto de apreensão de fl. 18) ” Dado e passado, aos 02 de Outubro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivô o subscervo.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 54/2007 onde consta como Réu **JOSÉ XAVIER DE CASTRO**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu **JOSÉ XAVIER DE CASTRO** - brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para no prazo de (10) dez dias, efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos) bem como o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 380,71 (trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos) sob pena de execução. Dado e passado aos 9 de outubro de 2007, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrevô, o subscervo.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
– PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 73/2002 onde consta como réu **LENALDO DAMACENO DE SOUZA**. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu **LENALDO DAMACENO DE SOUZA** - brasileiro, solteiro, nascido aos 19.03.1965, filho de José Benedito de Souza e Beatriz Damaceno de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este Juízo no **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS**, a fim de participar da audiência ADMONITÓRIA nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 9 de outubro de 2007, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrevô, o subscervo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
– PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA ERIKA WATANABE, MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Progressão de Regime sob n.º 456/2006 onde consta como requerente **ALEXANDRO**

FRANCO ALBINO. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu **ALEXANDRO FRANCO ALBINO**, filho de Altair Rogério Albino e Terezinha Franco Albino, nascido aos 25.02.1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este Juízo no **dia 23 de OUTUBRO de 2007, às 13:15 horas**, a fim de participar da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** nos autos acima mencionados, OBS: Caso não compareça, regredirá DEFINITIVAMENTE de regime de cumprimento de pena e será expedido mandado de prisão em seu desfavor, nos termos do art. 118, 21º da LEP. Dado e passado aos 9 de outubro de 2007, nesta cidade e comarca de Guaíra/PR. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrevô, o subscervo.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FERNANDO SCARPIN, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 02/2004

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **FERNANDO SCARPIN**, brasileiro, solteiro, trabalhador, RG nº 3.753.481, nascido aos 10.01.1962, natural de Presidente Prudente – SP, filho de Antonio Scarpin e Aparecida Doriguelo Scarpin Scarpin e Maria Regina Pinto Soares, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 04 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “No dia 18 de Novembro de 2001, a vítima José Eduardo Reis, recebeu um fax da empresa Bagdá Importação e Exportação de Produtos Manufaturados, localizada na BR 277 – KM 727, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, e uma ligação do denunciado FERNANDO SCARPIN, que no dia 28.11.2001, as vítimas José e Oliveira Rodrigues Laureano foram até a cidade de Foz do Iguaçu – PR, para fazerem as negociações. Ao chegarem no local não havia na empresa o nome BAGDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e sim de LOGACARGA, e ao procederem as negociações ficou ajustado o valor de R\$ 118.776,00 (cento e dezoito reais e setenta e seis reais), correspondente a 316 pneus de caminhão e automóveis sendo que, para a entrega dos pneus deveria ser efetuado um depósito prévio no valor de R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais) na conta nº 09250-9, na agência 1465-6 do Banco Bradesco de Guaíra – PR, em nome do denunciado FERNANDO SCARPIN, e o restante para o dia 29.11.2001 (cfr. Recibos de depósitos à fl. 13). Que o carregamento ficou para o dia 30.11.2001 às 09:30 hs, sendo que não foram entregues as mercadorias e nem a devolução da quantia depositada pelas vítimas. O animus lucrí era marcante ao denunciado, e mais três pessoas não identificadas nos autos, sendo que nas investigações, constatou-se que a empresa que emitiu o fax, não possui cadastro na Receita estadual do Paraná e nem na Junta Comercial desde município e adrede mente combinado entre eles, em detrimento ou prejuízo de outrem, mediante meio fraudulento “ Dado e passado, aos 02 de Outubro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei L. Bavaresco) Escrivô o subscervo.

ERIKA WATANABE
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS GOMES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 45/2006

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **CARLOS GOMES**, brasileiro, RG 4.030.416 – Pr, nascido aos 18.09.1964, natural de Guaíra – Pr, filho de José Gomes Sobrinho e Rita Verônica Moreira Gomes, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 28 de janeiro de 2008, às 14:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “1º fato: em data e local não

precisado, nesta cidade de comarca de Guaíra – Pr, mas no período de 01.08.2003 e 11.09.2003, o ora denunciado CARLOS GOMES, recebeu, para proveito próprio, um cheque no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), do Banco Itaú, sob nº lk964734, c/c 05753-8, de emissão de Valenga Silva Ltda (fls. 18 e 19), o qual sabia que seria objeto de furto, e posteriormente repassou o referido cheque para Adeildo Martins de Castro (BO de fl. 16), com o objetivo de ser passado no comércio local e obtido valores. 2º Fato: em 11.09.2003, por volta das 13h45min, na Loja de Confeções Maria Maria nesta cidade e comarca de Guaíra – PR, o ora denunciado ADEILDO MARTINS DE CASTRO, de posse da fl. De cheque preenchida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) descrita no item 1, tentou obter para si vantagem ilícita, em prejuízo de Elbira Aldevige Abasti Bridi, ao tentar comprar no estabelecimento 02 perfumes no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), induzindo a proprietária da loja em erro ao afirmar que havia recebido de outra pessoa, como se tal entrega tivesse sido ilícita. O ora denunciado ADEILDO MARTINS DE CASTRO, somente não consumou o crime por circunstâncias alheias a sua vontade, qual seja, o fato da proprietária da loja ter ligado para o emitente do cheque para consultar e constatado ser produto de furto, tendo avisado ao denunciado da origem ilícita que deveria ele aguardar a chegada da polícia, momento que o jovem retirou o cheque da mão dele e deixou o local. Dado e passado, aos 05 de outubro de 2007, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

Edital de Intimação
– Prazo de 20 dias

A DOUTORA SIMONE TRENTO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara Criminal tramitam os autos de Processo Crime sob nº 08/2006, que o Ministério Público move contra PAULO ALVES DA SILVA, filho de João Francisco da Silva e Antonia Alves da Silva, nascido aos 26.03.1973, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este juízo no dia 29 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência admitória nos autos supra citados. O não comparecimento do réu poderá acarretar regressão de regime de cumprimento de pena. INTIMA-O também para que efetue o pagamento da multa no valor de R\$ 859,27 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) e das custas processuais no valor de R\$ 238,65 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), sob pena de execução. Eu, Simone Trento, escrivã designada, o subscrevo.

Guaíra-PR, 9 de outubro de 2007.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTO - MMa. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 76/2004, onde consta como autora a Justiça Pública e réu ANTONIO DONIZETE CORDEIRO. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu ANTONIO DONIZETE CORDEIRO - brasileiro, autônomo, RG nº 2.018.949-Pr, filho de Luiz Mendes Cordeiro e Claudemira Soares Cordeiro, estando atualmente em lugar incerto, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: “...DISPOSITIVO: **Posto isto, JULGO PROCEDENTE** a denúncia a fim de **CONDENAR** réu ANOTNIO DONIZETE CORDEIRO, como incurso nas penas do art. 129, §1º, inc. I do CP, bem como ao pagamento das custas processuais. PENA BASE: fixo-a a pena base em quatro meses e quatro dias-multa acima do mínimo legal, em 02 anos de reclusão e 22 dias multa, cada valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à data dos fatos. PENA DEFINITIVA: Fica o réu condenado a pena de 01 ano 8 meses de reclusão e 18 dias-multa, fixo como regime inicial do aberto. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito: 1. Prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro a vítima do valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do §1º do art. 45 do CP. 2; Prestação de serviços a comunidade a ser indicada pelo Juízo da Execução, à razão de uma hora por dia de condenação, nos termos do art. 46 do Código Penal. Após o trânsito em Julgado - (a) lança-se o nome dos réus no rol dos culpados. b) Expeça-se guia de recolhimento definitivo; (c) Proceda-se as comunicações de praxe (d) Cumpram-se o CN da Egrégia Corregedoria geral da Justiça (e) Remetam-se os autos ao Contador para o cálculo

das custas e multa (f) tornem conclusos os autos para a designação de audiência admitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra - PR, 05 de outubro de 2007. SIMONE TRENTO – MMa. Juíza de Direito. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra – PR, 05 de outubro de 2007

SIMONE TERNTO
Juíza de Direito

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330, Fone/fax 41 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraídos dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍAO nº 148/1997, movida pôr GILBERTO ANTONIO DE SOUZA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos nº 148/1997, de AÇÃO DE USUCAPÍAO, movida pôr GILBERTO ANTONIO DE SOUZA, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme consta da peça inicial as seguir transcrita: “*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba – Paraná – GILBERTO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Maria Assumpção nº 3.568, bairro Boqueirão, Curitiba-PR., portador da Cédula de Identidade nº 816.248 – PR., e CPF nº 172.109509-82, por seu procurador “in fine” assinado, LORIVAL FAVORETTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 20.021 – PR., com escritório profissional no endereço constante no rodapé., aonde normalmente recebe intimações e notificações, vem, com todo o respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigos 551 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO, pedindo vênha para expor e afinal requerer o seguinte: 1º - O requerente em 20 de Março de 1996, comprou um imóvel rural no local denominado Mirin, na Comarca de Guaratuba-PR., do SR. URIAS BERNARDES DA SILVA e sua mulher, ARI-DES BUENO DA SILVA, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS., lavrada às fls. 048 DO LIVRO 242-E, DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR (documento em anexo). 2º - O requerente junta neste ato ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART (CREA-PR), PLANTA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA E O RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL A SABER: MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO SR. GILBERTO DE SOUZA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO MIRIM NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR, MEDINDO 393.614.779,00 M², OU SEJA 16.26 ALQUEIRES E TAMBÉM 2.735,90 M² DE PERÍMETRO SOMO SEGUE: PARTINDO DO MARCO AUXILIAR, AONDE ESTA LOCALIZADO O MESMO, AS MARGENS DA ESTRADA ONDE SEGUE COM AZ 218º 00’00”, UMA DISTÂNCIA DE 105.50M CONFRONTANDO-SE PELO LADO ESQUERDO PELA ESTRADA E ATINGE O MARCO DE Nº 01. DESTE COM AZ 270º 39’33” NUMA DISTÂNCIA DE 106.20 M, E DIVIDE-SE COM A REFERIDA ESTRADA, E ATINGE O MARCO DE Nº 02. DESTE COM AZ 344º 44’07”, NUMA DISTÂNCIA DE 134,00 M E DIVIDE-SE COM TERRAS PERTENCENTES AO SR. MANOEL A. CORRÊA, E ATINGE O MARCO DE Nº 03. DESTE COM O AZ 351º 58’41” E NUMA DISTÂNCIA DE 178.10 M, CONFRONTA-SE COM TERRAS DO SR. MANOEL A. CORRÊA, E ATINGE O MARCO DE Nº 04. DESTE COM O AZ 271º 01’15”, NUMA DISTÂNCIA DE 122.50M, CONFRONTA-SE COM TERRAS DO SR. MANOEL A. CORREA E ATINGE O MARCO DE Nº 05. DESTE COM AZ 268º 37’48” NUMA DISTÂNCIA DE 142.00 M, CONFRONTA-SE COM TERRAS, DO SR. MANOEL A. CORREA, E ATINGE O MARCO DE Nº 06. DESTE COM O AZ 267º 37’22”, NUMA DISTÂNCIA DE 63.60M, CONFRONTA-SE COM TERRAS DO SR. MANOEL A. CORREA, E ATINGE O MARCO DE Nº 07. DESTE COM O AZ 338º 21’56” NUMA DISTÂNCIA DE 86.10M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE E ATINGE O MARCO DE Nº 08. DESTE COM O AZ 354º 06’30”, NUMA DISTÂNCIA DE 66.00M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE, E ATINGE O MARCO DE Nº 09. DESTE COM O AZ 47º 21’03”, NUMA DISTÂNCIA DE 300,40M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE E LOGO APÓS ATRAVESSAMOS UM BRAÇO DO RIO BUGUAÇU, ENTRA NA FAIXA DE MANGUE NOVAMENTE E ATINGE O MARCO DE Nº 10. DESTE COM O AZ 121º 26’37”, NUMA DISTÂNCIA DE 89.30M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE E ATINGE O MARCO DE Nº 11. DESTE COM O AZ 86º 17’11”, NUMA DISTÂNCIA DE 94.30M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE E ATINGE O MARCO DE Nº 12. DESTE COM O AZ 51º 31’45”, NUMA DISTÂNCIA DE 327.80 M, CONFRONTA-SE COM UMA FAIXA DE MANGUE E ATINGE O MARCO DE Nº 13. DESTE COM O AZ 160º 16’18”, NUMA DISTÂNCIA DE 602.80M, CONFRONTA-SE COM TERRAS DO SR. JOÃO HONORATO MORO E ATINGE O MARCO DE Nº 14. DESTE COM O AZ 213º 45’52”, NUMA DISTÂNCIA DE 200.10M, CONFRONTA-SE COM A ESTRADA QUE DA ACESSO AO LUGAR DENOMINADO MIRIN, E ATINGE O MARCO DE Nº 15. DESTE COM O AZ 263º 24’26” NUMA DISTÂNCIA DE 117,20M CONFRONTA-SE COM A ESTRADA DE ACESSO AO LUGAR DENOMINADO MIRIM E ATINGE O MARCO DE Nº 0=PP QUE É IGUALA ESTACA*

DE Nº 16, FECHANDO ASSIM ESTA POLIGONAL. 3º Dando busca no Registro de Imóveis desta Comarca, o requerente verificou não existir nenhuma transcrição registrada como sendo de alguém proprietário da área já descrita. 4º O requerente já esta de posse da área desde o momento da lavratura da competente escritura, sem qualquer oposição ou interrupção por parte de quem quer que seja. Assim, vem, através da presente para, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência nos termos do artigo 942, seus incisos e parágrafos: A) A designação de audiência preliminar para efeitos de justificação da posse, cujas testemunhas comparecerão independentemente de intimação; B) Não existindo transcrição por imóvel em nome de ninguém, solicita-se citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos; C) Os confinantes oferecem petição, dando-se por citados e dizendo que concordam com o pedido, mas se Vossa Excelência entender imprescindível a citação pessoal, fica desde já requerida; D) Seja dada a ciência aos representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado, do Município e ao Órgão do Ministério Público. Protestando provar as alegações por todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive justificação, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, vistorias, perícias, etc., solicita seja a inicial considerada provada e julgada procedente a ação, declarando-se o domínio do suplicante sobre o imóvel usucapiendo e registrando-se a sentença no Registro de Imóveis competente. Se a ação for contestada, solicita-se mais a condenação dos vencidos nos ônus da sucumbência, incluindo honorários advocatícios. Dando-se a causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Nestes Termos Espera Deferimento De Curitiba para Guaratuba –PR. Curitiba, 15, setembro, 1996. p/p LORIVAL FAVORETTO – OAB – 20.021 - PR”. E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de novembro de 2.006. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

CRISTINE LOPES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.285-6, que a Justiça Pública move contra **FABIO JULIO DOS SANTOS BOEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaratuba-PR, nascido aos 22/08/1987, filho de Adílio Espenasato Boeira e Lourdes Santos Boeira, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, II do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 87/90), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “**DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de DESCLASSIFICAR o crime do art. 129, § 1º, II, para o art. 129, “caput”, Código de Processo Penal.** Cumpra-se as determinações do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE” (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano 2.007. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
-Juíza de Direito-

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
ROMILDO JOSÉ MACHADO - Processo Crime nº
2.003.169-2
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ROMILDO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1976, natural de Curitiba-PR, filho de Afonso Machado e Rosi Maria Machado, e estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **12 de dezembro de 2.007, às 13:10** horas, a fim de serem interrogados e acom-

panhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal, ficando advertido do contido no artigo 367 do Código de Processo Penal, conforme segue: “*Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço.*”.

DADO E PAS-
SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 5 de outubro de 2007. Eu..... (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Ibiporã

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) GRAZIELLI BOTTI, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.79/2007, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), **GRAZIELLI BOTTI**, brasileira, solteira, cozinheira. Nascida aos 23/02/83 em Ibiporã-PR, filha de Cleuza Botti, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE a réu e chama-a a comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia **17/MARÇO/2008 às 16:30 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal 79/2.007, que responde como incurso nas sanções do artigo 329 do Código Penal, porque: “ No dia 15 do mês de janeiro de 2006, por volta das 22:00 horas, na Rua Olavo Bilac, defronte ao n.º 38, nesta cidade e Comarca de Ibiporã-PR, a denunciada GRAZIELE BOTTI, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, resistiu a prisão, mediante violência física contra os policiais militares Rigoni e Edgard, desferindo-lhes unhas, tapas e mordidas, sendo necessário o uso de força física para contê-la (auto de resistência à prisão às fls. 07). Conforme apurado, a polícia militar foi acionada para atender uma ocorrência, na qual a denunciada teria se envolvido em uma briga com Aparecida Maria da Silva. Chegando ao local, os policiais militares ordenaram a denunciada que cessasse as agressões, tentando separar a briga, sendo, então, agredidos pela denunciada, que resistiu com violência à ordem lega de prisão que lhe foi dada”. E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 04/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

Sirlei Nalin Nicolau
Auxiliar de Cartório Criminal
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 007/2007

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) SÉRGIO DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL 01/2005, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), **SÉRGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Valdomiro Messias de Souza e Ruth Ferreira de Souza, nascido aos 01/09/68, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia **06/ FEVEREIRO/2008 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal 01/2.005, que responde como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei n.º 10.826/2003, porque: “ No dia 29 de outubro de 2004, por volta das 10:00 horas, na residência localizada na rua Paulo Frontin, 36 (fundos), nesta cidade e comarca de Ibiporã-PR, o denunciado Sérgio de Souza, com consciência e vontade, mantinha sob sua guarda em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, uma arma de fogo, marca Taurus, série n.º QK- 585833, oxidado e cinco cartuchos do mesmo calibre intacto (auto de exibição e apreensão de fls. 13), em plenas condições para o uso imediato e em perfeito estado de funcionamento (auto de exame de prestabilidade de arma de fogo de fl. 15), sendo certo que o denunciado não possui qualquer tipo de autorização ou licença para possuir ou manter sob guarda arma de fogo.” E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 03/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SIRLEI NALIN NICOLAU
Auxiliar de Cartório Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ELIZEU RODRIGUES DOS REIS. PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº90/2004, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 90 dias, em especial o(a) réu **ELIZEU RODRIGUES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/08/85 em Santa Cecilia do Pavão-PR, filho de Sebastião Rodrigues dos Reis e Maria do Carmo da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, afim sendo INTIME-SE o réu que no Processo Criminal supracitado, por sentença datada de 26/03/2007 foi julgado procedente a denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, a pena de **02(dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa**, a ser cumprida em REGIME ABERTO. Assim, como não há Casa do Albergado em funcionamento na Comarca, nos moldes do artigo 115 e 116 da Lei n.º 7210/84, foi fixado as seguintes condições para o cumprimento da pena em regime aberto: a) recolher-se a sua residência diariamente após as 20:00 horas, b) não ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial por mais de 08 dias; c) comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, d) não frequentar bares e estabelecimentos destinados à venda de bebidas alcoólicas. Foi condenado ainda ao pagamento das custas e despesas processuais. Bem como o intime ainda, da decisão de folhas 167, a seguir transcrita: "Visto, etc.... Verificada a indevida indicação do nome do primeiro réu no item "A" do decisum de folhas 163, em manifesto erro material, DECLARO a sentença de folhas 156/166, cujo referido item (item A) da página 164 passa a ter a seguinte redação: "A- EDER FERREIRA DA SILVA." No mais persiste a sentença tal como está lançada. O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se no curso deste for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 02/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscrevi.

SIRLEI NALIN NICOLAU
AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL
(Assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria n.º.007/2007

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) JONADAR MARINHO DOS SANTOS. NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.29/2007, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), **JONADAR MARINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, filho de João Marinho dos Santos e Marta Fischer dos Santos, nascido aos 01/02/48 em Londrina-PR, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **28/JANEIRO/2008 às 15:15 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal 29/2.007, que responde como incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, porque: " No dia 30 de agosto de 1998, por volta das 15:30 horas, na Rua dos Pinhais, n.º 30, Vila Upê, nesta cidade, o denunciado, por motivos não devidamente esclarecidos, ofendeu a integridade corporal de sua esposa Deucelina Fischer dos Santos, atirando sobre ela uma panela de óleo quente, atingindo-lhe a parte torácica anterior direita, causando lesões corporais de natureza grave que incapacitou para as ocupações habituais por mais de 30 dias, conforme Laudo de Exame Complementar (fls. 98)". **DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, NA FALTA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, "SER-LHE-À DESIGNADO DEFENSOR PÚBLICO"**. E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 02/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

Sirlei Nalin Nicolau
Auxiliar de Cartório Criminal
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 007/2007

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) RONALDO INÁCIO DA SILVA. NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL 09/2006, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o(a) ré(u), **RONALDO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casa-

do, técnico veterinário, nascido aos 13/12/61 em Ilhéus-BA, filho de João Inácio da Silva e Arlete Oliveira Silva, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16/JANEIRO/2008 às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal 09/2.006, que responde como incurso nas sanções do artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 9.605/98, porque: " No dia 08 do mês de outubro do ano de 2004, por volta das 11:30 horas, na Rua Ronald Valtor Sodré, n.º 660, o denunciado RONALDO INÁCIO DA SILVA foi autuado por técnicos do IAP e policiais florestais em razão de guardar naquele local, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, madeira, sem licença da autoridade competente, conforme auto de infração de fls. 07; termo circunstanciado de infração penal de fls. 03 e boletim de ocorrência de fls. 05. "**DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO, E NA FALTA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO "SER-LHE-A DESIGNADO DEFENSOR PÚBLICO** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 03/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o subscrevi.

SIRLEI NALIN NICOLAU
Auxiliar de Cartório Criminal
(assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria n.º. 007/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU RICARDO DA SILVA SANTOS. PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº71/2004, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 90 dias, em especial o(a) réu **RICARDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, amasiado, possessor, nascido aos 19/03/76 em Londrina-PR, filho de João Barreto dos Santos e Geraldina da Silva Santos, atualmente residente em lugar ignorado, afim sendo INTIME-SE o réu que no Processo Criminal supracitado, por sentença datada de 26/03/2007, foi julgado procedente em parte a denúncia, sendo o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 306 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997), observado o disposto no artigo 298, inciso III do mesmo diploma legal, a pena de **01(um) ano e 03 (três) meses de detenção e 20(vinte) dias multa**, a ser cumprida em REGIME ABERTO. Na eventualidade de regressão de regime, foi indicado a Colônia Penal Agrícola Central do Estado para o cumprimento da pena. Nos moldes do artigo 44 parágrafo 2º do Código Penal, com nova redação determinada pela lei 9.714 de 25 de novembro de 1998, foi substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos: a) consistente na proibição de frequentar bares e similares (art. 47, IV do Código Penal), pelo mesmo prazo da condenação, ou seja, um (01) ano e 03 (três) meses, cumulada com a apresentação mensal em juízo para justificar suas atividades (art.115, IV da Lei 7.210/84), **mantida a condenação na pena de multa.** Por força no disposto nos artigos 306, 292 e 293 do Código de Trânsito Brasileiro, foi aplicado ao réu, também, a sanção consistente na **proibição de obter permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses**, já que cominada cumulativamente à detenção e multa (nesse sentido Arnaldo Rizzardo- Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro, Revista dos Tribunais, 3ª, edição, 2001, São Paulo, p. 670). Foi condenado ainda ao pagamento das custas e despesas processuais. O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se no curso deste for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 02/10/2.007. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscrevi.

SIRLEI NALIN NICOLAU
AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL
(Assina sob autorização do MM.Juiz)
Portaria n.º.007/2007

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 196/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANDERSON DE ARAÚJO, referente a UM IMÓVEL URBANO, com a área de 236,90m², situado na Rua 13 de Maio, nesta cidade de Imbituva/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "Descrição: Um lote de terreno de formato trapezoidal sob número 2; da quadra s/nº. Fren-

te: de quem da rua olha o terreno faz frente para Rua 13 de maio onde mede 9.30 m (nove metros e trinta centímetros); Lado direito: de quem da rua olha; mede 25.50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 3 de propriedade de Alinor Antonio de Araújo. Lado Esquerdo: de quem da rua olha mede 25.70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros), confrontando com a propriedade de João Maria Félix. Fundos: fechando o perímetro no fundo mede 9.30 (nove metros e trinta centímetros) Confrontando com parte da propriedade de Alberto Neiverth. Perfazendo uma área de 236.90 m². Distante 33.00 m do logradouro denominado Rua = JJ de Almeida." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 28/05/2007. EU, _____, Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 197/2007 de USUCAPIÃO, em que são requerentes ALINOR ANTONIO DE ARAUJO e sua esposa MARLENE ALBACH DE ARAUJO, referente a **UM IMÓVEL URBANO, com a área total de 331,65m2, localizado na Rua 13 de Maio, nesta cidade e Comarca de Imbituva - Pr.**, com as seguintes divisas e confrontações: "Descrição: Um lote de terreno de formato trapezoidal sob n. 3, da quadra s/n. Frente de quem da rua olha o terreno faz frente para a Rua 13 de maio onde 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros). Lado direito de quem da rua olha, mede 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros). Confrontando com os lotes n. 4 de propriedade de Amauri Sebastião de Ávila e n. 5 de propriedade de Eva Luzia Ávila da Silva. Lado esquerdo de quem da rua olha mede 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros). Confrontando com o lote n. 3 de propriedade de Eleneu de Araújo Ávila. Fundo fechando o perímetro no fundo mede 12,70 m (doze metros e setenta centímetros) confrontando com parte da propriedade de Alberto Neiverth. Perfazendo uma área de 331,65 m2. Distante 19,50 m do logradouro denominado Rua JJ de Almeida." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 13/07/2007. EU, _____, Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 198/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente AMAURI SEBASTIÃO DE AVILA e sua esposa DERES NEIVERTH DE ARAUJO, referente a UM IMÓVEL URBANO, com a área de 248,01m², situado na Rua 13 de Maio esquina com a Rua JJ. De Almeida, nesta cidade de Imbituva/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "Descrição: Um lote de terreno de formato trapezoidal sob número 4; da quadra s/nº. Frente: de quem da rua olha o terreno faz frente para Rua JJ de Almeida onde mede 12,20m (doze metros e vinte centímetros); Lado direito: de quem da rua olha; mede 19,10 m (dezenove metros e dez centímetros) confrontando com o lote n. 5 de Eva Luzia Ávila da Silva; Lado esquerdo de quem da rua olha mede 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua 13 de Maio. Fundos: fechando o perímetro no fundo mede 12,85 (doze metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com o lote 3 de propriedade de Alinor Antonio de Araújo. Perfazendo área de 248,01 m.2." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 14/09/2007. EU, _____, Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 200/2007 de USUCAPIÃO, em que são requerentes EVA ZULIRA AVILA DA SILVA e seu marido ANTONIO EDENILSON DA SILVA EDIMAR ANTONIO, referente a **UM IMÓVEL URBANO, com a área total de 232,41m2, localizado na Rua JJ de Almeida, nesta cidade e**

Comarca de Imbituva - Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Descrição: Um lote de terreno de formato trapezoidal sob número 5, da quadra s/n., frente de quem da rua olha o terreno faz frente para a Rua JJ de Almeida onde mede 12,20 (doze metros e vinte centavos);. Lado direito de quem da rua olha; mede 19,00 m (dezenove metros) confrontando com parte da propriedade de Alberto Neiverth. Lado esquerdo de quem da rua olha mede 19,10m (dezenove metros e dez centímetros), confrontando com o lote n. 4 de propriedade de Amauri Sebastião de Ávila.. Fundos fechando o perímetro no fundo mede 12,20m (doze metros e vinte centímetros) confronta com parte da propriedade de Alinor Antonio de Araújo. Perfazendo a área de 232,41. Distante 12,20 m do logradouro denominado Rua 13 de Maio" ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 13/07/2007. EU, _____, Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de citação dos réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros e sucessores, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 200/2007 de USUCAPIÃO, em que são requerentes CELIA LUZIA DE AVILA LOVATO e seu marido EDIMAR ANTONIO LOVATO e ELENEU DE ARAUJO AVILA e sua esposa DINANCI GALVÃO DA SILVA e seus conjuges, referente a **UM IMÓVEL URBANO, com a área total de 686,18m2, localizado na Rua 13 de Maio, nesta cidade e Comarca de Imbituva - Pr.**, com as seguintes divisas e confrontações: "Descrição: Um lote de terreno de formato retangular sob n. 1, da quadra s/n., frente de quem da rua olha o terreno faz frente para a Rua 13 de maio onde mede 26,19m (vinte e seis metros e dezenove centímetros). Lado direito de quem da rua olha; mede 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) confrontando com propriedade de João Maria Felix. Lado esquerdo de quem da Rua olha mede 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros) confrontando com propriedade de Cassiano Biscaia e Wilson Missel. Fundo fechando o perímetro no fundo mede 26,19m (vinte e seis metros e dezenove centímetros) confrontando com parte da propriedade de Alberto Neiverth. Perfazendo uma área de 686,18 m2. Distante 62,00 m do Logradouro denominado JJ de Almeida." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 13/07/2007. EU, _____, Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 15 dias

Réu.....: IZAQUEU KRUTSCH DE LIMA
Processo Crime nº 2004.70-1
A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Escrivânia Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não foi possível citar pessoalmente o réu IZAQUEU KRUTSCH DE LIMA, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Turvo-PR., nascido aos 23.01.1979, RG nº 7.093.397-7-PR., filho de Ivo Fernandes de Lima e de Edeli Krusch de Lima, atualmente encontra-se em lugar incerto e desconhecido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu CITADO de que foi denunciado em 04.07.2005 e a peça recebida em 21.07.2005 (fls.73), como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Santo Antonio, nº 915, no dia 05.11.2007, às 15:00 horas (fls.214), munido de documento de identidade ou equivalente e acompanhado de Advogado, para audiência de interrogatório nos autos de Processo Crime nº 2004.70-1, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Paraná, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Néli de Fátima Penteado, aux.jur., digitei, conferi e subscrevo.

Leocir Tréz – Escrivão
Portaria n.º 041/2004

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS

DA COMARCA DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, centro,
Fone-fax/42-32421393, Ipiranga Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

JUSTIÇA GRATUÍTA
EXPEDIDO NOS AUTOS SOB Nº172/2006 DE INVESTI-
GAÇÃO DE PATERNIDADE EM QUE É REQUERENTE
JOANA MARIA DE OLIVEIRA E REQUERIDO MARCIA-
NO FREITAS.

A DOUTORA ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
DALLA BARBA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA CO-
MARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFEE-
RIDAS POR LEI, ETC...

**INTIMA, com prazo de 20 (vinte) dias, a requerente JOA-
NA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, atu-
almente em lugar incerto e não sabido, ficando ciente, **para**
que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e
oito) horas, sob pena de extinção do processo.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado
do Paraná aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e
sete, (29/08/2007).Eu, Noemi Rodrigues Stromberg,
Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.
Edital de Arrematação - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO
MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da
Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
(com prazo de vinte dias);

Processo nº.105/2000 -EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela
FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) contra M. DEMCZUK &
CIA. LTDA.;

Primeira Praça -para o dia 21 de Novembro de 2007, às 15:30
horas para a venda dos bens penhorados por preço
igual ou superior ao da avaliação.

Segunda Praça - para o dia 05 de Dezembro de 2007,
às 15:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer
a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda
não se dê por preço vil;

Local -
Átuo do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à
Rua Pacifico Borges, 120 Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.
Ônus -

consta hipoteca cedular 1º Grau em favor do BANCO DO BRA-
SIL S.A.; penhora nos autos de Execução de título Extrajudicial,
sob nº.315/1996 em que é Exequirente Banco do Brasil S/A.;
penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº.005/1996 em que
é Exequirente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora
nos autos 026/2000 de Execução Fiscal em que é Exequirente
União; penhora nos autos sob nº.1724/2003 de Execução de
Título Extrajudicial em que é Exequirente Vanderlei Luiz Zarpe-
llon; penhora nos autos sob nº.143/99 e apenas 146/99 e 154/
99 de Execução Fiscal em que é Exequirente Fazenda Pública do
Estado do Paraná; penhora nos autos sob nº.767/2003 de Exe-
cução Fiscal em que é Exequirente Fazenda Pública do Estado
do Paraná, e os que constam dos autos;

Depositário - o representante
legal da executada, SR. TARAS DEMCZUK;
Avaliação -R\$.129.660,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos
e sessenta reais), avaliação atualizada em 03/10/2007, sujeita à
atualização por ocasião das praças. Débito -
R\$.7.843,97 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e no-
venta e sete centavos) e demais cominações legais;
BENS - "Um terreno rural, situado em Coloni-
nha, Distrito de Guairim, neste Município de Irati - Pr., a 3
km mais ou menos da sede de Guairim, com área de 8 alquei-
res, ou seja 19,3 há, dentro de maior área com 13 alqueires, em
comum com outros, contendo as medidas e confrontações con-
stantes da matrícula sob nº.R/1-489 do CRI do 2º Ofício desta
Comarca, atualmente o terreno é composto parte de toco de
pinus e parte destocado para lavoura, avaliado em
R\$.129.660,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta
reais)". Fica desde já a executada na pessoa de seu represen-
tante legal intimada das praças acima designadas, bem como
de seu cônjuge, se casado for, se não for possível sua intimação
pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Fi-
cam também NOTIFICADOS os representantes legais da RE-
CEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, INSS, FAZENDA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DETRAN, para as datas acima
mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná,
aos oito (08) dias do mês de Outubro de dois mil e sete. Eu,
(Lucilda Szwarc Batista) auxiliar juramentada que digitei e
subscreevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI -
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
- ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, re-
gistrados sob nº.563/2004, em que é Requerente: JOÃO PLO-
CKACZ e, Requerida: MARLI LUCIA PLOCKACZ; SENDO
QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE

SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, E EM SUBSTITUIÇÃO À
JOÃO PLOCKACZ – curador nomeado às fls.25/27 (falecido
em 26/08/2007), foi NOMEADA CURADORA DE MARLI
LUCIA PLOCKACZ a SRA. SOELI TEREZINHA PLOCKA-
CZ, brasileira, autônoma, nascida aos 16 de Março de 1958,
filha de João Plockacz e Narciza Burgath Plockacz, residente
na cidade de Pinhais – Pr.. A Curatela é por tempo indetermina-
do e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de
sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03)
vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10)
dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo
em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca
de Irati, Estado do Paraná, aos cinco (05) dia do mês de Outu-
bro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda
Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscreevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA
PARANÁ – VARA CRIMINAL
Ana Aparecida Segs Martins –Escrivã
Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: ADENILSON DE SOUZA PROCESSO-CRIME 035/
07 - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, JUIZA
DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRE-
TAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
ETC....,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou
dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que
não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) réu(s) **ADE-
NILSON DE SOUZA** vulgo “Flo”, brasileiro, estado civil e
profissão ignorados, C.D.I.R.A nº 151182044975, natural de
Iretama/Pr., nascido aos 08/08/87, filho de Maria de Lourdes
de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo pre-
sente **cita-o e chama-o**, a comparecer perante este Juízo, edifi-
cio do Fórum local, sito à Av. Paraná, 510, no dia **11 de DE-
ZEMBRO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS** a fim de ser interroga-
do e acompanhar a todos os demais termos do processo-crime
nº 035/07 a que responde como incurso nas sanções do artigo
155par. 4º, inciso I (1º e 5º fato) por duas vezes; art. 155 caput
(2º e 3º fato), por duas vezes; art. 250, par. 1º, inciso II “a” c/c
a agravante do art. 61, inciso II, “b” do CPB. **Ficando adverti-
do de que em caso de não comparecimento e não constitui-
ção de advogado, será suspenso o processo e o curso do prazo
prescricional, podendo ser decretada a prisão preventi-
va, na forma do art. 366 do CPP.** Dado e passado nesta cidade
de Iretama, Estado do Paraná aos vinte e sete de setembro do
ano de dois mil e sete. (27/09/2007). Eu, _____
(Ana Aparecida Segs Martins), Escrivã, que o digitei e subscreevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE IVAIPORÃ

CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CARLOS ROBERTO MARQUES, PRAZO
DE VINTE DIAS

A Doutora Adriana Marques dos Santos, Juíza de Direito da
Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do
Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER que por este fica CARLOS ROBERTO MAR-
QUES, brasileiro, casado, filho de Francisco Marques e Maia
Aparecida Marques, residente em lugar ignorado, citado para
responder aos termos do Divórcio Direto n. 150/2007, requeri-
do por Iraci Leite Marques, em quinze dias, contados do térmi-
no do prazo deste edital, pena de confissão e revelia, conforme
inicial de fl., cujo resumo segue transcrito: são casados desde
29 de março de 1973; o casal possui uma filha, já maior; estão
separados de fato desde 1987; o requerido às vezes abandonava
o lar conjugal por três ou quatro meses até que, em 1987,
saiu de casa e não mais retornou; passados uns dez anos, a
autora teve notícia de que o requerido já havia constituído nova
família e que morava em Goiás; Depois disso não mais teve
qualquer notícia. Estão separados há mais de vinte anos. Re-
quer a citação do réu via edital para contestar a ação; requer a
intervenção do Ministério Público; requer a procedência da ação
e a produção de provas dm direito admitidas. Este edital será
publicação e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 28 de setembro
de 2007. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Adriana Marques
dos Santos, Juíza de Direito.

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO
DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUÍ-
ZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ES-
TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital,
virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório
competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado
sob n.º 426/2.003, em que é requerente SIMIANA PEREIRA
DA SILVA e requerido/interditado JOSÉ REMIS PEREIRA DA
SILVA, em cujos autos às fls. 56/58, foi decretada por sentença
judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos
resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a
DECIDIR. A autora formulou pedido de interdição do requeri-
do JOSÉ REMIS PEREIRA DA SILVA, alegando em suma ser
o requerido portador de doença de mental irreversível que im-
possibilita a prática de atos da vida civil. Instruiu o pedido com
os documentos de fls. 07-24. Realizado o interrogatório do in-
terditando (fl. 33) e indeferida a antecipação de tutela preten-
dia, foi apresentada contestação por Curador Especial (fls. 37)
e a seguir realizada perícia, sendo o laudo apresentado às fls.
40-41. As partes manifestaram-se sobre o laudo, sobrevivendo
parecer do Ministério Público pela procedência do pedido (fl.
43/44, 45 52/54). É o relatório. Decido. O conjunto probató-
rio autoriza o acolhimento do requerimento. Com efeito, infe-
re-se do Laudo Pericial que o interditando é portador de anoma-
lia psíquica CID – 10 sob n.º F20. O que o torna relativamen-
te incapaz de exercer os atos da vida civil. Consta ainda
que o interditando faz tratamento constante no Hospital Franco
da Rocha, faz uso de medicação controlada e está aposentado
por invalidez. Assim sendo, como forma de proteção a sua pes-
soa e seus bens, imperiosa a submissão do mesmo ao regime de
curatela. Por fim, sendo o interditando solteiro e sendo a re-
querente sua mãe, resta atendida a gradação contida no artigo
1775 do Código Civil. Por outro lado, não havendo notícias de
que o interditando seja proprietário de bens de raiz, torna-se
desnecessária a especialização da hipoteca legal. Em face do
exposto, com fundamento nos artigos 1767 e 1775 do Código
Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Proce-
so Civil, DECRETADO a INTERDIÇÃO de JOSÉ REMIS
PEREIRA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de
exercer os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso II,
do Código Civil. Nomeado curadora ao interdito a Sra. Simiana
Pereira da Silva, a qual deverá proceder de acordo com os arti-
gos 1740 a 1752 do Código Civil, sendo que os valores recebi-
dos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária de-
verão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem
estar do interdito. Lavar o termo de Curatela e tomar-se com-
promisso. Inscrever a presente decisão no Ofício do Registro
Civil de Wenceslau – Braz/PR e publicar na imprensa local e
no órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias.
Custas pela parte requerente, ficando dispensada do pagamen-
to enquanto não reunir forças (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).
Oportunamente arquivar os autos. P.R.I. Dado e passado nesta
cidade de Jaguariaíva – Paraná, aos 13 de agosto de 2004. a)
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS. Juíza de Direito.-

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO
SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-
MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ REMIL-
DO OLIVETI. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYO-
LA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca
de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER,
aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que
pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no fu-
turo não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste
Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 219/2.006 de
INTERDIÇÃO em que é autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ e ré(u): JOSÉ REMILDO OLIVETI,
no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz a(o)
ré(u), Sr(a). JOSÉ REMILDO OLIVETI portador da Certidão
de Nascimento n.º 342, fls. 086 do livro A-1 do C.R.C. de Rio
da Prata, nestas Comarca, não sendo capaz de praticar por si
só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus
bens, sendo nomeada curadora em seu favor, a Sra. MARIA
ZILDA OLIVETTI portadora da RG n.º 8.802.367-6, a qual
não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de pro-
priedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo,
sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte
dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDEN-
TE o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido
JOSÉ REMILDO OLIVETI, declarando-a absolutamente inca-
paz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando
como curador a Sra. Maria Zilda Olivetti, nos termos dos arti-
gos 3, inciso II e 1.775, § 3º, ambos do Código Civil. Defiro os
benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especia-
lização de hipoteca legal pela inexistência de bens me nome do
interditado e pela idoneidade da curadora. Lavre-se o termo de
compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do
Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código

Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as
anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão
oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 01 de 02 de 2.007. (as) CÉ-
SAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da
Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laran-
jeiras do Sul Pr., aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois
mil e sete. Eu, _____, MARCOS MU-
ZYKA, Escrivão.

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBS-
TITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pes-
soalmente o réu **EDUARDO AMERICO PARDINHA**, brasi-
leiro, solteiro (amasiado), funileiro, nascido aos 04/09/1979,
natural de Londrina/PR, filho de Jurandir Félix Pardinha e de
Natalina Américo Pardinha, residente atualmente em lugar in-
certo, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audi-
ências da 2ª Vara Criminal, **às 13,55 do dia 05 de NOVEM-
BRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo
Crime n.º 2004.1871-6**, em que consta como incurso nas san-
ções do(s) **artigo(s) 12 da Lei Federal 10.826/2003, e do arti-
go 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei federal 10.826/2003,
combinados entre si com o artigo 70, “caput”, 1º. Parte, do
Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 09 de Março de
2004, no crime acima capitulado, constando como vítima Esta-
do.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de
Outubro de 2007. Eu, _____
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscreevo.-----

ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBS-
TITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pes-
soalmente o réu **GEOVÁ MORENO DA SILVA**, brasileiro,
casado, nascido aos 01/07/1958, servente de pedreiro, filho de
Ulisses Moreno da Silva e Angelina Barros da Silva, residente
atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para com-
parecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 15,00 do
dia 19 de NOVEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos
autos de **Processo Crime n.º 2000.848-9**, em que consta como
incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 214, c/c os artigos 224,
“a” e 226, inciso II, c/c o artigo 61, inciso II, “e”, todos do
Código Penal**, pelo fato ocorrido no ano de 1998, no crime
acima capitulado, constando como vítima Lucimeire Moreno
da Silva.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de
Setembro de 2007. Eu, _____
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscreevo.-----

ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBS-
TITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pes-
soalmente o réu **GILMAR FELISMINO DE SOUZA**, brasi-
leiro, solteiro, comerciante, nascido aos 01/12/1975, natural
de Barreiras/BA, filho de Joaquim José de Souza Neto e Geni
Felismino de Souza, residente atualmente em lugar incerto, pelo
presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª
Vara Criminal, **às 15,20 do dia 21 de NOVEMBRO de 2007**,
a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime n.º
1998.567-3**, em que consta como incurso nas sanções do(s)
artigo(s) 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal, pelo
fato ocorrido em data de 12 de Fevereiro de 1998, no crime
acima capitulado, constando como vítima Ovídio Gomes So-
brinho.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de
Setembro de 2007. Eu, _____

Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo. - - - - -

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: WALMIRAR BRITO DA SILVA; FERNANDO ARY SURJUS; LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS; PANIFICADORA CHALE DE TRIGO LTDA E SEUS SÓCIOS FABIANO TEIXEIRA ODEBRECHT E ANA PAULA M. FONTES ODEBRECHT; COLEGIO TRADE INFORMÁTICA LTDA E SEUS SÓCIOS SANDRO MAGNO N. MARINHOE VANUZA MARIA ALVES; YUHARA E FELICIO LTDA E SEUS SÓCIOS BENEDITO FELICIO FILHO E HELENA SAYOKO YUHARA; TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA E SEUS SÓCIOS WALMIR MAIRENO ANDREATTO E ANTONIO EUTHYMIO CASARATO; TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA E SEUS SÓCIOS JOSÉ ADEMAR SCHIAVI, ROMEU SCHIAVI, NELSON JOSÉ SCHIAVI E VALDIR SCHIAVI; TRIANGULO VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E SEUS SOCIOS WALTER VAZQUEL E VANILDE DA SILVA VAZQUEL; TROVINO E CIA LTDA E SEUS SÓCIOS ANTONIO TROVINO FILHO E ALAIDE ALBERTINA DOS SANTOS. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: 863/05 contra: WALMIRAR BRITO DA SILVA, inscrita no CPF n.º: 000.000.000-00, no valor de R\$- 3.193,01 em 24/11/2005 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 81.349-6.81.350-0; 881/05 contra: FERNANDO ARY SURJUS, inscrito no CPF n.º: 000.000.000-00, no valor de R\$- 2.190,94 em 23/11/2005, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 82.057-3, 82.058-1; 113/04 contra: LUCIA MARIA SOLLBERGER JEOLAS, inscrita no CPF n.º 444.344.309-63, no valor de R\$- 3.497,59 em 23/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 27.158-0; 347/04 contra: PANIFICADORA CHALE DE TRIGO LTDA E SEUS SÓCIOS FABIANO TEIXEIRA ODEBRECHT E ANA PAULA M. FONTES ODEBRECHT, inscrito no CNPJ n.º: 72.157.555/0001-52, no valor de R\$-791,45 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 48.601-4, 48.602-4, 48.603-4; 381/04 contra: COLEGIO TRADE INFORMÁTICA LTDA E SEUS SÓCIOS SANDRO MAGNO N. MARINHOE VANUZA MARIA ALVES, inscrita no CNPJ n.º: 02.201.552/0001-93 no valor de R\$- 684,65, em 29/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.188-5, 43.189-5, 43.190-5, 43.191-5, 43.192-5, 43.193-5; 402/04 contra: YUHARA E FELICIO LTDA E SEUS SÓCIOS BENEDITO FELICIO FILHO E HELENA SAYOKO YUHARA, inscrito no CNPJ n.º: 00.720.261/0001-86, no valor de R\$- 689,46 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 51.363-1, 51.364-1, 51.365-1, 51.366-1; 417/04 contra: TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA E SEUS SÓCIOS WALMIR MAIRENO ANDREATTO E ANTONIO EUTHYMIO CASARATO, inscrito no CNPJ n.º: 00.442.215/0002-43, no valor de R\$- 418,38 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50.798-1, 50.799-1, 50.800-8, 50.801-8, 50.802-8, 50.803-8; 419/04 contra: TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA E SEUS SÓCIOS JOSÉ ADEMAR SCHIAVI, ROMEU SCHIAVI, NELSON JOSÉ SCHIAVI E VALDIR SCHIAVI, inscrito no CNPJ n.º: 98.038.771/0073-47, no valor de R\$- 782,48 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50.806-8, 50.807-8, 50.808-8, 50.809-8, 50.810-8, 50.811-8; 425/04 contra: TRIANGULO VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E SEUS SOCIOS WALTER VAZQUEL E VANILDE DA SILVA VAZQUEL, inscrita no CNPJ n.º: 00.924.401/0001-38, no valor de R\$- 2.094,61 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50.833-8, 50.834-8, 50.835-8, 50.836-8, 50.837-8, 50.838-8; 426/04 contra: TROVINO E CIA LTDA E SEUS SÓCIOS ANTONIO TROVINO FILHO E ALAIDE ALBERTINA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ n.º: 76.805.936/0001-51, no valor de R\$- 868,20 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50.839-8, 50.840-8, 50.841-8, 50.842-8, 50.843-8, 50.844-8. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 3 de outubro de 2007. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: TSIFLIDIS E GUERRA LTDA E SEUS SÓCIOS EUSTACHE JEAN T. JUNIOR E SUSANA MARA GUERRA; MARUCCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA E SEUS SÓCIOS JOSÉ LINO MARUCI E FÁBIO JASINSKI MARUCI; FRANCISCO DE SALES LIMA VEÍCULOS LTDA; FRANCISCO BEZERRA FILHO; FRANCISCO SEBIN; FRANCO OLIVEIRA E CIA LTDA E SEUS SÓCIOS APARECIDA FRANCO OLIVEIRA E JEFERSON DE OLIVEIRA; FREITAS E HIDALGO LTDA E SEUS SÓCIOS CLAUDETE DALLA POLA HIDALGO E MARIA APARECIDA DE FREITAS SOARES;

FRIGORIFICO FRIPAR LTDA E SEUS SÓCIOS EDSON RODRIGUES E GENIVALDO M. DOS SANTOS; CELLGOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA E SEUS SÓCIOS LUIZ CARLOS COMIN BORGES E ADILCE DAS GRAÇAS FONSECA; CONFECÇÕES DE ROUPAS VOX LTDA E SEUS SÓCIOS VANDERLEI D OLIVEIRA E MARCIA AP. CHIAVON OLIVEIRA. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: 428/04 contra: TSIFLIDIS E GUERRA LTDA E SEUS SÓCIOS EUSTACHE JEAN T. JUNIOR E SUSANA MARA GUERRA, inscrita no CNPJ n.º: 01.089.535/0001-43, no valor de R\$-409,05 em 29/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50.847-8, 50.848-8, 50.849-8, 50.850-8, 50.851-8, 50.852-8; 452/04 contra: MARUCCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA E SEUS SÓCIOS JOSÉ LINO MARUCI E FÁBIO JASINSKI MARUCI, inscrito no CNPJ n.º: 82.274.564/0001-87, no valor de R\$-605,89 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 47.536-2, 47.537-2, 47.538-2, 47.539-2, 47.540-2, 47.541-2; 504/04 contra: FRANCISCO DE SALES LIMA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.002.337/0001-63 no valor de R\$- 865,93 em 29/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.826-5, 44.827-5, 44.828-5, 44.829-5, 44.830-5, 44.831-5; 506/04 contra: FRANCISCO HENRIQUE BEZERRA FILHO, inscrito no CNPJ n.º: 79.701.736/0001-47, no valor de R\$-304,17 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.834-5, 44.835-5, 44.836-5, 44.837-5; 511/04 contra: FRANCISCO SEBIN, inscrita no CNPJ n.º: 77.712.164/0001-76 no valor de R\$- 356,99, em 29/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.844-5; 513/04 contra: FRANCO OLIVEIRA E CIA LTDA E SEUS SÓCIOS APARECIDA FRANCO OLIVEIRA E JEFERSON DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n.º: 01.095.418/0001-92, no valor de R\$- 649,77 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.847-5, 44.848-5, 44.849-5, 44.850-5, 44.851-5, 44.852-5; 519/04 contra: FREITAS E HIDALGO LTDA E SEUS SÓCIOS CLAUDETE DALLA POLA HIDALGO E MARIA APARECIDA DE FREITAS SOARES, inscrito no CNPJ n.º: 02.368.735/0001-06, no valor de R\$- 287,38 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.868-5, 44.869-5, 44.870-5, 44.871-5; 520/04 contra: FRIGORIFICO FRIPAR LTDA E SEUS SÓCIOS EDSON RODRIGUES E GENIVALDO M. DOS SANTOS, inscrito no CNPJ n.º: 01.302.380/0001-81, no valor de R\$- 710,67 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.872-5, 44.873-5, 44.874-5, 44.875-5; 530/04 contra: CELLGOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA E SEUS SÓCIOS LUIZ CARLOS COMIN BORGES E ADILCE DAS GRAÇAS FONSECA, inscrita no CNPJ n.º: 02.155.550/0001-05, no valor de R\$- 418,38 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42.796-8, 42.797-8, 42.798-8, 42.799-8, 42.799-8; 533/04 contra: CONFECÇÕES DE ROUPAS VOX LTDA E SEUS SÓCIOS VANDERLEI D OLIVEIRA E MARCIA AP. CHIAVON OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n.º: 82.289.117/0001-00, no valor de R\$- 565,11 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.421-4, 43.422-4, 43.423-4, 43.424-4, 43.425-4, 43.426-4. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 3 de outubro de 2007. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: CONSOLMAGNO E SODRE LTDA E SEUS SÓCIOS JEAN M DE F CONSOLMAGNO E ALEXANDRE MALAGUTTI; CEPREFE CENTRO DE PREPARAÇÃO FÍSICA E RECUPERAÇÃO S/C LTDA E SEUS SÓCIOS LUIZ ROBERTO PARINGER E MÁRCIA REGINA BARRA PARINGER; CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA E SEUS SÓCIOS ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS E ADELINA BOLETTI DE LIMA; CONSUL E FIGUEIREDO LTDA E SEUS SÓCIOS EDVALDO FIGUEIREDO E ROSÂNGELA CONSUL FIGUEIREDO; CHALLENGER INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E SEUS SÓCIOS JOÃO CAMILO NETO E REGIANE BORGES; CHASSI LASER LONDRINA LTDA E SEUS SÓCIOS FABIANA MARTINS DE CASTRO E OFÉLIA MARTINS DE CASTRO; CONTANEL CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA E SEUS SÓCIOS NELSON JOSÉ DA CRUZ E JULIO CESAR FORIM; CIAMARIA TEXTIL LTDA E SEUS SÓCIOS ISMAEL LOPES PINHEIRO E MARIA APARECIDA BARBOSA PINHEIRO; BRASILIANO E PRUDENTE LTDA E SEUS SÓCIOS ROBERTO B DA SILVA E JORGE PRUDENTE DE MELO; CORPO E CAMA COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA E SEUS SÓCIOS DANILO CAMPOS VIEIRA E MARIA MARGARETE FRANCESCHINI. Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credora o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: 535/04 contra: CONSOLMAGNO E SODRE LTDA E SEUS SÓCIOS JEAN M DE F CONSOLMAGNO E ALEXANDRE MALAGUTTI, inscrita

no CNPJ n.º: 02.429.812/0001-82, no valor de R\$- 155,96 em 29/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.433-4, 43.434-4; 537/04 contra: CONSOLMAGNO E SODRE LTDA E SEUS SÓCIOS JEAN M DE F CONSOLMAGNO E ALEXANDRE MALAGUTTI, inscrito no CNPJ n.º: 77.710.226/0001-00, no valor de R\$- 1.125,24 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 42.892-4, 42.893-4, 42.894-4, 42.895-4; 539/04 contra: CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA E SEUS SÓCIOS ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS E ADELINA BOLETTI DE LIMA, inscrita no CNPJ n.º 00.185.845/0001-07, no valor de R\$- 16.917,06 em 29/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.449-4, 43.450-4, 43.451-4, 43.452-4; 540/04 contra: CONSUL E FIGUEIREDO LTDA E SEUS SÓCIOS EDVALDO FIGUEIREDO E ROSÂNGELA CONSUL FIGUEIREDO, inscrito no CNPJ n.º: 02.234.776/0002-82, no valor de R\$- 515,73 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.456-4, 43.457-4, 43.458-4, 43.459-4, 43.460-4, 43.461-4; 545/04 contra: CHALLENGER INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E SEUS SÓCIOS JOÃO CAMILO NETO E REGIANE BORGES, inscrita no CNPJ n.º: 02.785.330/0001-65 no valor de R\$- 392,87, em 29/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42.938-0, 42.939-0, 42.940-0; 546/04 contra: CHASSI LASER LONDRINA LTDA E SEUS SÓCIOS FABIANA MARTINS DE CASTRO E OFÉLIA MARTINS DE CASTRO, inscrito no CNPJ n.º: 02.104.808/0001-44, no valor de R\$- 664,96 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42.943-0, 42.994-0, 42.945-0, 42.946-0, 42.947-0, 42.948-0; 548/04 contra: CONTANEL CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA E SEUS SÓCIOS NELSON JOSÉ DA CRUZ E JULIO CESAR FORIM, inscrito no CNPJ n.º: 00.243.152/0001-15, no valor de R\$- 2.702,49 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.462-4, 43.463-4, 43.464-4; 554/04 contra: CIAMARIA TEXTIL LTDA E SEUS SÓCIOS ISMAEL LOPES PINHEIRO E MARIA APARECIDA BARBOSA PINHEIRO, inscrito no CNPJ n.º: 00.436.408/0001-00, no valor de R\$- 118,58 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42.970-0, 42.971-0; 558/04 contra: BRASILIANO E PRUDENTE LTDA E SEUS SÓCIOS ROBERTO B DA SILVA E JORGE PRUDENTE DE MELO, inscrita no CNPJ n.º: 00.497.035/0001-88, no valor de R\$- 288,53 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42.441-9, 42.442-9, 42.443-9, 42.444-9; 570/04 contra: CORPO E CAMA COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA E SEUS SÓCIOS DANILO CAMPOS VIEIRA E MARIA MARGARETE FRANCESCHINI, inscrito no CNPJ n.º: 01.751.025/0001-90, no valor de R\$- 899,62 em 29/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43.529-0, 43.530-0, 43.531-0, 43.532-0, 43.533-0, 43.534-0. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 3 de outubro de 2007. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito**

**Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de
Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

**PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 251/2005
REQUERENTE: DALILA DO PRADO BOSSA.
REQUERIDO: ANDERSON BOSSA
DATA DA DECISÃO: 08/08/2006
LIMITES DA CURATELA:** O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, inciso II e 1.775, § 2º, ambos do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil.

CURADOR NOMEADO: DALILA DO PRADO BOSSA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 02 de julho de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 590/2003). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) **FAZ SABER** - a todos os interessados, que através de sentença datada de 20/03/2007, que teve dispensado seu prazo de trânsito em julgado, preferida nos autos nº 590/2003, a requerimento de **EUZENI CLEMENTE MACEDO**, foi decretada a interdição de **IRANI APARECIDO PEREIRA**, por ser portador de **comprometimento das funções cognitivas cerebrais decorrentes de lesão cerebral, provocada por disparo de projétil de arma de fogo, estando comprometida a sua condição atual de cuidar de si mesmo, de se auto abastar, de se auto determinar, sem possibilidade de cura, podendo sua curadora nomeada, SRA. EUZENI CLEMENTE MACEDO, praticar**

em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Julho de 2007. Eu, _____ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA**), fiz digitar e subscrevi.-

**JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL Nº 38, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
INTIMAÇÃO DE SÉRGIO YOKIO TANIMURA**

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do (2º) Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SÉRGIO YOKIO TANIMURA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.290.006-0/PR, CPF nº 783.540.999-20, natural de Londrina/PR, nascido aos 10.11.1970, filho de Yorio Tanimura e Olinda Uemura Tanimura atualmente em lugar incerto, para, no prazo de cinco (05) dias, que será contado após o curso do prazo deste edital, entregar ou disponibilizar a entrega de: 05 (cinco) máquinas eletrônicas com jogos de bingo marca "Bingo Machine", apreendidas à fl. 16 dos autos nº 2004.2092-3, de Termo Circunstanciado, instaurada em face de André Vieira Lima Victorelli, ao Depositário Público Judicial Estadual desta Comarca, sob pena de incorrer em crime de desobediência e/ou possível caracterização de depositário infiel, em tese, com as sanções correspondentes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 09 de outubro de 2007. Eu, (a) (Najara Terezinha Ferreira do Amaral Costa), Secretária Designada do Segundo Juizado Especial Criminal, que o fiz digitar e subscrever.

**(a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA -
ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e, especialmente ao candidato classificado e aprovado na ordem subsequente, considerando que a candidata ÉRICA HASHIMOTO, aprovada em sétimo lugar, não se manifestou ou apresentou a documentação exigida no edital de intimação publicado no Diário da Justiça n. 7440, de 30/08/2007, página 289, constante às folhas 745 dos autos de concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, processo sob n. 2005.97366-0/0, que, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum às folhas 761 dos referidos autos, **FICA INTIMADO o candidato aprovado em décimo lugar no referido concurso, LUIZ CARLOS MATSUNAGA** a apresentar a seguinte documentação, no prazo de quinze (15) dias, para a inscrição definitiva: a) cédula de identidade; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; bem como a indicar três (3) fontes de referência pessoal. A não apresentação dos documentos acima referidos, constantes do artigo 45 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695), importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração, conforme o artigo 47 do citado Regulamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05.10.2007). Eu, _____, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão da 2a. Vara Cível e Secretário da Direção do Fórum desta Comarca, o fiz digitar e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Fórum**

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem ou interessar possa, que o átrio do Fórum serão levados à praça os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO «EXECUCAO DE ALIMENTOS» Nº «000031/2006», que «DIRCE APARECIDA BARBOSA» move contra «NENZIZO JOSE TONINI».

DATA DA 1ª PRAÇA dia «13/11/2007», às «16:00» horas pelo lançamento superior ao da avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA dia «27/11/2007», às «16:30» horas pelo lançamento oferecido, desprezando-se preço vil, ficando transferidos para o dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

DESCRIÇÃO DO BEM: veículo marca/modelo Fiat/Tipo 1.6 IE, placa AFN-7576, ano/modelo 1994/1994, cor cinza, com latarias apresentando avarias, capô com manchas na pintura, rodas de liga leve, pneus recauchutados, parachoques relados, banco rasgados, isufilme com avarias.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: «(R\$ 907,64)»

DEPÓSITO: com o requerido.

ÔNUS: nada cosnta.

INTIMAÇÃO Fica por meio do presente edital, devidamente intimado a executada «NENZIZO JOSE TONINI», das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. Londrina «05/10/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, fiz digitar e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «JORGE PEDRO DE CARVALHO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem, especialmente a «JORGE PEDRO DE CARVALHO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001498/2006», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «JORGE PEDRO DE CARVALHO» contra «MÁRIA IVANILDE DE CARVALHO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «JORGE PEDRO DE CARVALHO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «05/10/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem ou interessar possa, que o átrio do Fórum serão levados à praça os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO «EXECUCAO DE ALIMENTOS» Nº «000057/2004», que «LOHRANI SALES REGHINI» move contra «OSMAR DOMINGUES REGHINI».

DATA DA 1ª PRAÇA dia «10/11/2007», às «15:00» horas pelo lançamento superior ao da avaliação.

DATA DA 2ª PRAÇA dia «12/12/2007», às «15:00» horas pelo lançamento oferecido, desprezando-se preço vil, ficando transferidos para o dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

DESCRIÇÃO DO BEM: meação da data de terras nº. 10, da quadra 01, com área de 337m2, situado no Jardim Veraliz, rua Colina, 141 - Londrina - Pr., confrontações e demais caracte-

risticas constantes na matrícula nº. 823, 1º CRI., constando uma construção em alvenaria de aproximadamente de 140,00m2, em bom estado de conservação, com sala, cozinha estendida na garagem, dois dormitórios com armários, um dormitório suite com armário e WC privativo, um WC social sem box, toda em piso cerâmico e laje. Aos fundos uma edícula de um quarto e WC tudo em piso cerâmico lajota com grandes rachaduras, uma piscina desativada com rachadura e vazamento, uma área coberta com telhas eternite em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) meação R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: «(R\$ 24.837,87)»

DEPÓSITO: com a requerente.

ÔNUS: nada cosnta.

INTIMAÇÃO Fica por meio do presente edital, devidamente intimado a executada «OSMAR DOMINGUES REGHINI», das designações supra, caso não tenha sido encontrada pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da Lei. Londrina «05/10/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, fiz digitar e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «FERNANDA GOUVEIA FERTONANI E OUTRO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem, especialmente a «FERNANDA GOUVEIA FERTONANI E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002955/2006», de «REVISIONAL DE ALIMENTOS» proposta por «FERNANDA GOUVEIA FERTONANI E OUTRO» contra «EDSON FERTONANI», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «FERNANDA GOUVEIA FERTONANI E OUTRO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «05/10/07». Eu _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Marechal Cândido Rondon

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELTON LINDNER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, E. L., brasileiro, divorciado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Execução de Alimentos nº 60/06, em que são partes, como requerentes, D. J. L. e W. J. L. repres. por V. J. L. e, requerido, E. L. e, sendo af, CITE-SE-O, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 03 e 04, ou seja, R\$ 2.322,03 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos), ou ofereça bens à penhora, para garantir a execução, podendo opor embargos, querendo, no prazo de dez dias. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELTON LINDNER PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, E. L., brasileiro, divorciado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Execução de Alimentos nº 83/06, em que são partes, como requerentes, D. J. L. e W. J. L. rep. por V. J. L. e, requerido, E. L. e, sendo af, CITE-SE-O, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o valor relativo as três (03) últimas prestações alimentares (janeiro, fevereiro e março de 2006), devidamente atualizadas a partir de janeiro de 2006, ou seja, R\$ 15.791,74, bem como as demais parcelas que se venceram no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO MORAES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, C. M., brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob nº 55/01, em que são partes, como requerente, M.P. do Estado do Paraná em favor de A. C. B. rep. por N. B. M., e, requerido, C. M., pelo presente, fica INTIMADO, de que foi julgado procedente a presente ação, para reconhecer a paternidade de C. M., em relação a seu filho A. C. B. havendo, a partir desta decisão, as devidas alterações no assentamento de nascimento do menor, através da necessária averbação, para que nele passem a constar os dados do ai e dos avós paternos. O requerido, condenado também ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários de sucumbência, que, a teor do disposto no art. 20, § 1º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os competentes mandados. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO HIROAKI FUGIMOTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, R. H. F., brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido no Japão, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Procedimento para Apuração de Infração Administrativa, sob nº 13/06, em que são partes, como requerente, M.P. do Estado do Paraná, e, requerido, R. H. F., pelo presente, fica INTIMADO, de que foi julgado parcialmente procedente a representação inicial, e lhe aplicada a multa no dobro do mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) salários mínimos vigentes à data do fato, em razão de reincidência (fls. 24), que, se não recolhida no prazo legal, poderá ser executada judicialmente por quem de direito (art. 214, § 1º, da Lei nº 8.069/90). Outrossim, o valor da multa deverá ser recolhido ao fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Cândido Rondon, a teor do disposto no art. 214, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A presente ação está isenta de custas processuais, ante o que dispõe o art. 141, § 2º, do ECA. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da referida sentença. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM MESSIAS DA SILVA E LUZIA MESSIAS DOS SANTOS, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, e com o prazo de 20(VINTE) dias. O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz Substituto da vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecido tiverem, expedido nos autos de USUCAPIAO, autos de nº. 581/2007 de AÇÃO DE USUCAPIÃO que ANTONIO MORENO PLATERO, CPF Nº.042.313.929-00 move em face de JOAQUIM MESSIAS DA SILVA e LUZIA MESSIAS DOS SANTOS, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, que ATRAVES DO PRESENTE EDITAL FICAM CITADOS os requeridos JOAQUIM MESSIAS DA SILVA e LUZIA MESSIAS DOS SANTOS, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES e EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, de todos os termos do processo, que os requerentes pleiteiam seja declarado por sentença o domínio sobre o IMÓVEL DENOMINADO DATA DE TERRAS Nº.09, da quadra nº.10, com área de 571,44 METROS QUADRADOS, situado na planta do Loteamento denominado Vila Brasil, desta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: " DIVIDE-SE: Ao SO com a data nº. 10 numa distancia de 33,35 metros; Ao NO com partes das datas nº. 13 e 14 numa distancia de 16,99 metros; Ao NE com a data nº. 08, numa distancia de 38,08 metros. E finalmente ao SE com a Avenida Tio Ribas numa frente de 16,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº. 10 da Planta da Vila Brasil, nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná". FICANDO CITADOS os requeridos JOAQUIM MESSIAS DA SILVA LUZIA MESSIAS DOS SANTOS, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES e EVENTUAIS INTERESSADOS, USENTES, NCERTOS e DESCONHECIDOS, para no prazo de 15(QUINZE) dias, que fluirá após o prazo deste edital (após vinte dias da publicação) querendo, contestar a presente ação observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (Art. 285 do CPC). Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 13 (treze) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. MARCIO RIGUI PRADO. JUIZ SUBSTITUTO.

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PRADO MARTINELLI & GODOY LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecido tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 542/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e executado: PRADO MARTINELLI & GODOY LTDA É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: PRADO MARTINELLI & GODOY LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 457,12(Quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), atualizado até 22/junho/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 561 / 1.1 que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 457,12(Quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). Obrigação Tributária decorrente de: LICENÇA SANITÁRIA 2001.2002. TAXA DE FUNREBON. 2001.2002. TAXA DE LOCALIZAÇÃO 2001. TAXA DE PUBLICIDADE 2001. TAXA DE EXPEDIENTE 2001. FISCALIZAÇÃO E FUNCION. 2002. Nome ou Razão Social: PRADO MARTINELLI & GODOY LTDA. Endereço: Av.Brasil, 2358, Maringá-Pr. Cadastro 00089854. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 27 de novembro de 2006. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 542/2006. Defiro o pedido de f.10. Citem-se os executados por edital, no prazo

de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 11 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ESTER MARIA GEMBA RANDO, VICENTE RANDO NETO e CLEDE ANASTACIO RANDO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000762/2001 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executada: ESTER MARIA GEMBA RANDO e outros. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados ESTER MARIA GEMBA RANDO, VICENTE RANDO NETO e CLEDE ANASTACIO RANDO, ambos atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R\$ 1.939,36(Um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/maio/2001, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 640, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 926,26(Novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Obrigação Tributária decorrente de: COLETA DE LIXO - exercícios 1998, 1999, 2000. COMBATE A INCENDIO - exercícios 1998, 1999, 2000. IMPOSTO PREDIAL - exercícios 1998, 1999, 2000. LIMPEZA PÚBLICA - exercícios 1998, 1999, 2000. Nome ou Razão Social ESTER MARIA GEMBA RANDO. Endereço Av.Mauá, 1328. Complemento BL A APT0 14. Localização zona 9 quadra A-4 data 140. Cadastro 09014609. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 23 de outubro de 2001. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 762/2001. Defiro o pedido de f.37. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 29 de junho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO N R COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 000534/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: N R COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: N R COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 339,00(Trezentos e trinta e nove reais), atualizado até 14/junho/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 38/1.1 que representa(m) o valor total atualizado até R\$

339,00(Trezentos e trinta e nove reais). Obrigação Tributária decorrente de: TAXA DE EXPEDIENTE 2001, FISCALIZAÇÃO 2002, LICENÇA SANITÁRIA 2002, TAXA DE FUNREBON 2002, TAXA DE PUBLICIDADE, 2002. Nome ou Razão Social: N R COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Endereço Avenida Vital Brasil, 257, Maringá-Pr. Cadastro 00043243. Assim, requer a CITAÇÃO do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 23 de Novembro de 2006. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos 534/2006. Defiro o pedido de f.12. Citem-se os executados por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 20 de agosto de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO C T A FRANCHISING LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 000083/2007 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: C T A FRANCHISING LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: C T A FRANCHISING LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R\$ 541,91(Quinhentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/jan/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 352, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 541,91(Quinhentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2004, 2003. LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2003, 2002, 2004. TAXA DE EXPEDIENTE - exercícios 2002. TAXA DE FUNREBON - exercícios 2002. TAXA DE LOCALIZAÇÃO 2002. Nome ou Razão Social: C T A FRANCHISING LTDA. Endereço: AV. JOÃO PAULINO VIEIRO FILHO, 752. Complemento. Localização zona 1, quadra 051ª. Data 002E. Cadastro 00096260. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 de janeiro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos.Autos 83/2007. Defiro o pedido de f.10. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 6 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estad_(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BETTINI REAL & REIS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, pro-

cessam-se os termos dos autos sob nº 00071/2007 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: BETTINI REAL & REAL LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado BETTINI REAL & REAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar(em) a importância de R\$ 531,79(Quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), atualizado até 31/jan/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 277, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 531,79(Quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios, 2003, 2004. LICENÇA SANITÁRIA - exercícios 2003, 2002, 2004. TAXA DE TAXA DE FUNREBON - exercícios 2003, 2002, 2004. TAXA DE LOCALIZAÇÃO - exercício 2002. TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 2003, 2002. Nome ou Razão Social BETTINI REAL & REIS LTDA. Endereço PC 07 de Setembro, 50. Complemento. Localização zona 4, quadra 007 data 013. Cadastro 00092887. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 de janeiro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 71/2007. Defiro o pedido de f.9. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 6 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO FERRARI
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000809/2005 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: ANTONIO FERRARI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ANTONIO FERRARI, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R\$ 1.100,85(Um mil, cem reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 30/Dez/2004, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 11669, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 1.100,85(Um mil, cem reais e oitenta e cinco centavos). Obrigação Tributária decorrente de: IMPOSTO TERRITORIAL - exercícios 2000, 2001, 2002, 2003. Nome ou Razão Social ANTONIO FERRARI. Endereço: Av. Manoel Ribas, 0, Complemento zona 48, quadra 010, data 006. Cadastro 48225080. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 28 de Dezembro de 2004. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 809/2005. Defiro o pedido de f.21. Citem-se os executados por edital, com prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 10 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CENTER COSMÉTICOS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0072/2007 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: CENTER COSMÉTICOS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CENTER COSMÉTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R\$ 517,39(Quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/Jan/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 283, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 517,39(Quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2002, 2003. LICENÇA SANITARIA - exercícios 2002, 2003. TAXA DE EXPEDIENTE - exercícios 2002. TAXA DE FUNREBON - exercícios 2002, 2003. TAXA DE LOCALIZAÇÃO - exercícios 2002. TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios 2002, 2003. Nome ou Razão Social CENTER COSMÉTICOS LTDA. Endereço Av.Riachuelo, 174. Complemento. Localização zona 3 quadra 025, data 020. Cadastro 00093004. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pelo deferimento. Maringá, 15 de janeiro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 72/2007. Defiro o pedido de f.10. Cite-se por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 11 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANDECLER TAVARES DE LIMA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 000525/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: SANDECLER TAVARES DE LIMA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: SANDECLER TAVARES DE LIMA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 400,26(Quatrocentos reais e vinte e seis centavos), atualizado até 19/junho/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 246 / 1.1 que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 400,26(Quatrocentos reais e vinte e seis centavos). Obrigação Tributária decorrente de: LICENÇA SANITÁRIA 2001, 2002. FISCALIZAÇÃO E FUNCION. 2001, 2002. TAXA DE FUNREBON 2001, 2002. Nome ou Razão Social: SANDECLER TAVARES DE LIMA. Endereço: ROD. PR 317, 0 S/N DATA 200-B/1-200/B-1-A-200. Maringá-Pr. Cadastro 00082457. As-

sim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pelo deferimento. Maringá, 24 de novembro de 2006. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 525/2006. Defiro o pedido de f.10. Citem-se os executados por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 3 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANACLETO & CORREIA LTDA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 00053/2007 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: ANACLETO & CORREIA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: ANACLETO & CORREIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagarem a importância de R\$ 757,21(Setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), atualizado até 31/jan/2007, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 166, que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 757,21(Setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos). Obrigação Tributária decorrente de: FISCALIZAÇÃO E FUNCION - exercícios 2002, 2003, 2004, 2005 LICENÇA SANITÁRIA – exercícios 2002, 2003, 2004, 2005. TAXA DE FUNREBOM – exercícios 2002, 2003, 2004. TAXA DE PUBLICIDADE - exercícios, 2002, 2003. Nome ou Razão Social: ANACLETO & CORREIA LTDA. Endereço Av.Palmares, dos 202. Complemento. Localização zona 36, quadra 018. data 001 Cadastro 00077688. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pelo deferimento. Maringá, 15 de janeiro de 2007. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 53/2007. Defiro o pedido de f.11. Cite-se por edital no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 06 de julho de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2007. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO N R COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo.Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM.Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá Estado do Paraná na forma da lei. Etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº. 000534/2006 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, e executado: N R COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado: N R COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento

da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e para no prazo legal de 05(CINCO) dias, pagar a importância de R\$ 339,00(Trezentos e trinta e nove reais), atualizado até 14/junho/2006, acrescidos de cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório em cartório) vem, perante Vossa Excelência, propor Ação de Executiva contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidões inclusas, sob o(s) número: 38/1.1 que representa(m) o valor total atualizado até R\$ 339,00(Trezentos e trinta e nove reais). Obrigação Tributária decorrente de: TAXA DE EXPEDIENTE 2001, FISCALIZAÇÃO 2002, LICENÇA SANITÁRIA 2002, TAXA DE FUNREBON 2002, TAXA DE PUBLICIDADE, 2002. Nome ou Razão Social: N R COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Endereço Avenida Vital Brasil, 257, Maringá-Pr. Cadastro 00043243. Assim, requer a CITAÇÃO do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto de bens na forma dos arts.10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios, do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 668, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos incluídos pelo deferimento. Maringá, 23 de Novembro de 2006. DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos 534/2006. Defiro o pedido de f.12. Citem-se os executados por edital, no prazo de 30 dias, conforme requerido. Maringá, 20 de agosto de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2007. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: JOSE ALVES MOREIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000481/2006, de CURATELA
Requerente(s): AMADO ALVES MOREIRA
Requerido(s): JOSE ALVES MOREIRA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 47/48, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 24)

Curador(a) Nomeado(a): AMADO ALVES MOREIRA
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 30 de agosto de 2007. - Eu, _____. BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA IVETI PRATTI COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 819/06 de INTERDIÇÃO requerida por ROSANA DE FÁTIMA PRATTI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **MARIA IVETI PRATTI**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 10.874.852-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 011.144.499-38, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, 112, Zona 02, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente ROSANA DE FÁTIMA PRATTI. Nada mais. Maringá, 31 de julho de 2007. Eu, _____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos-819/06
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA IVETI PRATTI COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 819/06 de INTERDIÇÃO requerida por ROSANA DE FÁTIMA PRATTI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **MARIA IVETI PRATTI**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 10.874.852-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 011.144.499-38, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, 112, Zona 02, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente ROSANA DE FÁTIMA PRATTI. Nada mais. Maringá, 31 de julho de 2007. Eu, _____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU RENATINHO SENA DE OLIVEIRA Ação Penal nº 2002.325-1

A Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Ação Penal nº 2002.325-1, que a Justiça Pública move contra RENATINHO SENA DE OLIVEIRA, que através do presente INTIMA O(a) ré(u) RENATINHO SENA DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, desocupado, 42 anos, nascido aos 29/08/62, natural de Jacarezinho-Pr, filho de Quirino Sena de Oliveira e Maria Benedita, atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, às 10:30 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e 19 dias-multa, sendo substituído a pena restritiva de liberdade, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, e por uma pena de multa fixada em 10 dias-multa, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de outubro, do ano dois mil e sete. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juíza de Direito Substituta

Matelândia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDETE ARZAMENDIA ROZAS, vulgo “Vandão”, com prazo de 15 (quinze) dias.

A Dra. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLAUDETE ARZAMENDIA ROZAS**, brasileira, nascida aos 24/04/1974, filha de Belarmino Arzamedia Rozas e Elzira Augusta Arzamedia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LA(S) para efetuar apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias**, nos autos de **Processo Crime nº. 064/2002**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12, caput, da Lei 6.368/76, c/c o art. 29, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, _____ Geovane Gonçalves de Azevedo, Auxiliar do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: RENATO BUHRER PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RENATO BUHRER**, brasileiro, filho de Eclair Buhner e de Erminia Andreola Buhner, pelo presente fica **C I T A D O** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia **09 DE NOVEMBRO de 2007, às 09:00 horas**, perante este Juízo sito a Rua Antonina, 200 – Centro – Matinhos, devendo comparecer

acompanhado de advogado, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 1999.09-6**, a que responde como incurso nas sanções do Art. 171, “caput”, c/c **artigo 29 e artigo 71, todos do Código Penal**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ saber, a todos quantos o presente edital vierem especialmente a parte requerida **ANDREIA CAVALCANTE**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº _____

Espécie

- 02/2007

- Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder - Requerentes

M.A.M. e S.F.S.C.A.M

- Requerido(s)

ANDREIA CAVALCANTE

Diligências a serem efetuadas

-**CITAÇÃO** da requerida acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de (10) dias apresentar contestação através de advogado (art.297, do CPC), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender (art. 158, do ECA), sob pena de serem considerados como verdadeiros articulados na inicial (art. 285 e 319, do Código de Processo CIVIL).

DESPACHO

Autos nº 02/2007 – Cite-se a requerida por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o despacho de fls. 19. Não havendo contestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. Intimem-se. Matinhos, 23 de julho de 2007. SUELI FERNANDES DA SILVA.. JUÍZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

SUELI FERNANDES DA SILVA
Juíza de Direito

Nova Esperança

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRa. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza Eleitoral desta Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15)quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.478-8, em que é réu **FABRICIO DE VECHI PRADO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Maringá – PR., aos 08.09.1979, filho de Paulo Juarez Prado e de Maria de Fátima Prado, RG. 7.566.135-5 – PR., residente nesta cidade à Av. Rocha Pombo, 1967, Jardim Los Angeles, atualmente em local ignorado. Por meio deste, fica devidamente **CITADO** e intimado a comparecer perante esta vara criminal, **às 13:40 horas do dia 31 de OUTUBRO do corrente ano**, oportunidade que será realizado interrogatório do mesmo; nos presentes autos de processo crime nº 2007.478-8, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 42 da Lei de Contravenções Penais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, com prazo de (15) quinze dias, bem como devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (26) vinte e seis dias do mês de setembro de (2007) dois mil e sete. Eu _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão “ad hoc” que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza Eleitoral

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRa. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza Eleitoral desta Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15)quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2007.479-6, em que é réu **VALDECIR DONIZETE PAIÃO, vulgo “Japonês”**, brasileiro, casado, tratrista, nascido aos 27.09.1971, filho de João Tiburcio Paião e de Maria Antonieta Ferreira Paião, RG. 5.736.087-9 – PR., residente nesta cidade à R. Pres. Castelo Branco, 134 - Jardim Liberdade, atualmente em local ignorado. Por meio deste, fica devidamente **CITADO** e intimado a comparecer perante esta vara criminal, **às 13:45 horas do dia 31 de OUTUBRO do corrente ano**, oportunidade que será realizado interrogatório

do mesmo; nos presentes autos de processo crime nº 2007.479-6, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 21 da L. C. Penais e art. 147 do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, com prazo de (15) quinze dias, bem como devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (26) vinte e seis dias do mês de setembro de (2007) dois mil e sete. Eu _____, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão "ad hoc" que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza Eleitoral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRa. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza Eleitoral desta Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 2002004.7-8, em que é réu **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 31.12.1967, filho de José Durval dos Santos e de Cleusa Muniz dos Santos, RG. 10.061.099-PR., residente na R. Gavião do Brejo, 201 – Conjunto Petrópolis, em Arapongas – PR., atualmente em logal ignorado. Por meio deste, fica devidamente **INTIMADO** de que em (10) dez dias constitua novo defensor, tendo-se em vista que seu Advogado, Dr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, OAB-16.814-PR., apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações finais; nos autos de processo crime nº 2004.7-8, em que é autora a Justiça Pública, o qual está incurso no art. 288 do C. Penal e art. 155 inc. III e IV do C. Penal cc. O art. 29, 69 e 71 do mesmo codex. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, com prazo de (10) dez dias, bem como devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (03) três dias do mês de outubro de de (2007) dois mil e sete. Eu _____, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão "ad hoc" que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza Eleitoral

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **JOSE LUIZ DOS SANTOS**, CPF nº 528.408.249-49, Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 489/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP** e executado: **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **JOSE LUIZ DOS SANTOS**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução; **VALOR DO DÉBITO:** R\$2.890,15, em 10.04.06; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 01 de novembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **VALDIVINO CHAVES DOS SANTOS**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 1108/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **VALDIVINO CHAVES DOS SANTOS**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **VALDIVINO CHAVES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$305,54, referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 1291; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 22 de agosto de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **SIGNOR E ALMEIDA LTDA**.
Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:

PROCESSO: Autos nº 1093/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **SIGNOR E ALMEIDA LTDA**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **SIGNOR E ALMEIDA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de **R\$1.044,69**, (hum mil e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 1244; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 22 de agosto de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **LEANDRINA ALVES PERONI**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 367/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **LEANDRINA ALVES PERONI**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **LEANDRINA ALVES PERONI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$288,12 (duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 2380; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 22 de agosto de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **OLIVIO DA SILVA BRASIL**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 1028/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **OLIVIO DA SILVA BRASIL**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **OLIVIO DA SILVA BRASIL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$855,27 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 1154; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 22 de agosto de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **CLODOALDO TESSEROLI**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 707/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **CLODOALDO TESSEROLI**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **CLODOALDO TESSEROLI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$1.097,36 (hum mil e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 718; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 22 de agosto de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **ADELSON JOSÉ R. ROCHA E CIA. LTDA**.

Na pessoa de seu representante legal Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 812/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **ADELSON JOSÉ R. ROCHA E CIA. LTDA**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **ADELSON JOSÉ R. ROCHA E CIA. LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de **R\$3.483,89**, (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 539; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 06 de setembro de 2007. Eu, _____,

Alessandro Guérios Possel, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **ERON ANTONIO F. DE ANDRADE JUNIOR**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 764/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **ERON ANTONIO F. DE ANDRADE JUNIOR**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **ERON ANTONIO F. DE ANDRADE JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$1.030,35, referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 786; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 04 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **AGNALDO DUBESKI**.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 808/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **AGNALDO DUBESKI**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **AGNALDO DUBESKI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$320,18, referente a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 544; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 04 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado **OGENI GABRIEL DA ROSA**, CPF nº 156.498.069-34,

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 510/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **OGENI GABRIEL DA ROSA**; **OBJETIVO: INTIMAÇÃO** do executado **OGENI GABRIEL DA ROSA**, com o prazo de trinta dias, da PENHORA efetivada sobre: Lote de terreno, constante da matrícula nº 7.244, medindo 523,20m2. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 05 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada **ALICE SANTOS ANDRADE**. CPF nº 165.041.519-20, e **seu MARIDO se casada for**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único os bens de propriedade da devedora **ALICE SANTOS ANDRADE**, na seguinte forma: **LEILÃO: Dia 26.11.07, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil; **OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes; **LOCAL** : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°; **PROCESSO** : Autos nº 129/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **ALICE SANTOS ANDRADE**; **BEM(NS)** : Um lote de terreno constante da matrícula nº 127 de 20 de maio de 1976, situado nesta cidade, fazendo frente para a Travessa Manoel Ignácio de Loyola, onde mede 15 metros de fundos, correspondente a 22 metros, sem benfeitorias, tendo as seguintes divisas e metragens: ao Norte, com terreno de Mario Clemente de Oliveira, medindo 22 metros; ao Sul, com terrenos da firma Madeireira Novo Mundo S/A, medindo 22 metros; a Leste, com terrenos de João Tesseroli Filho, medindo 15 metros e, a Oeste, com a Rua Manoel Ignácio de Loyola medindo 15 metros, conforme Registro R-4-127, do CRI desta cidade e comarca de Palmas/PR, adquirente: Alice Santos Andrade.-Obs: Existe sobre referido lote uma casa construção mista medindo aproximadamente 100m2, coberta com chapas de cimento amianto, em regular estado de conservação.-Avaliado referido lote com respectivas benfeitorias por R\$60.000,00. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$60.000,00, em 20.07.07; **DEPÓSITO** : Em mãos da depositária particular, a própria executada, **ALICE SANTOS ANDRADE**;

VALOR DA DÍVIDA: R\$2.009,69, em 20.07.07;

ÔNUS : O constante dos autos; **INTIMAÇÃO** : Fica desde logo intimada a executada **ALICE SANTOS ANDRADE** e **seu MARIDO se casada for**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 01 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **SANTONIO - INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, CGC nº 05.858.960/0001-00, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 884/06 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados: **SANTONIO - Indústria de Papel Ltda**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **SANTONIO - INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução; **VALOR DO DÉBITO:** R\$1.834,94, em 07.12.06; **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Palmas-PR, 04 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado **COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE MÓVEIS LILIAN LTDA**. CNPJ nº 79.134.649-0001-55, na pessoa de seu representante legal, **WILMO RODRIGUES CORREA DA SILVA**,

Com o prazo de 15 (quinze) dias. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO ÚNICO, os bens de propriedade do devedor **COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE MÓVEIS LILIAN LTDA**, na seguinte forma: **LEILÃO** : **Dia 26.11.2007, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contanto que a oferta não seja vil; **OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes; **LOCAL** : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°; **PROCESSO** : Autos nº 59/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada: **Comércio e Indústria de Móveis Lilian Ltda.**, e outro; **BEM(NS)** : Um lixeira de cilindros marca Raiman (máquina usada), adquirida junto Kraft-Lyne – Ind. E Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda, conforme nota fiscal 02451 de fls. 19.-Avaliada referida lixeira modelo LDA, máquina nº 45547 OP 5446, série 8808, ano 1973, com motor marca Weg CV 200 RPM 1470, estando a mesma desativada, por R\$1.300,00 ; **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$1.300,00, em 24.01.07;

DEPÓSITO : Em mãos do depositário particular o próprio executado Wilmo R. C. da Silva; **VALOR DA DÍVIDA** : R\$1.058,58, em 23.07.98; **ÔNUS** : O constante dos autos; **OBSERVAÇÃO** : Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone do leiloeiro (46) 3225-2268.

INTIMAÇÃO : Fica desde logo intimado o executado **COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE MÓVEIS LILIAN LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **WILMO RODRIGUES CORREA DA SILVA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 25 de Setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **JOSÉ VILMAR MAXINSK**, CNPJ nº 04.786.099/0001-50, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de trinta (30) dias. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: **PROCESSO:** Autos nº 95/05 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado: **JOSÉ VILMAR MAXINSK**; **OBJETIVO: CITAÇÃO** do executado **JOSÉ VILMAR MAXINSK**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados

do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução;
VALOR DO DÉBITO: R\$2.825,60, em 14.06.07;
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.
 Palmas-PR, 01 de outubro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, que o digitei e imprimi.
 Obs: Certidão da dívida ativa nº 2743989-6

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
 Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado **J.T.R. ANDRADE**, CGC nº 79.458.329/0001-50, na pessoa de seu representante legal.
 Com o prazo de 15 (quinze) dias.
 Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **J.T.R. ANDRADE**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 26.11.2007, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;
LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;

PROCESSO : Autos nº 59/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: J.T.R. ANDRADE;

BEM(NS) : 1º) 09 metros cúbicos (nove m3) de madeira de canela verde e murcha de 0,30 a 0,80 cms, de comprimento x 4 cm e acima de largura x 1 e 1,5 polegadas de espessura.-Avaliado o m3 de referida madeira por R\$350,00 e todos os 9m3, por R\$3.150,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$3.150,00, em 04.08.05;
DEPÓSITO :

Em mãos do Depositário particular, JOAQUIM TERTULIANO RIBAS DE ANDRADE;

VALOR DA DÍVIDA :R\$3.221,63, em 25.01.07;

ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243.

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **J.T.R. ANDRADE**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 25 de setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, servente, titular do RG de n.º 9.166.544-14/PR, natural de Ouro Verde/SC, filho de Antonio Eleutério dos Santos e Emilia Oliveira dos Santos, nascido aos 28.02.1966, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça acompanhado de advogado no dia **27 de NOVEMBRO de 2007 às 16:50 hs.**, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para **oitiva do sentenciado** nos autos nº 112/2004 de Processo Crime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de 05 (cinco) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente as rés **MARIA DA LUZ RODRIGUES FRANÇA**, brasileira, solteira, natural de Palmas-PR, filha de Aguielno Rodrigues e Maria Conceição Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido e **ADRIANA DE FATIMA FARIAS FRANÇA**, brasileira, solteira, natural de Clevelandia-PR, filha de Adi Farias de França e Maria da Luz Rodrigues de França, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-AS** para que em 05 dias retornem ao cumprimento das medidas que lhe foram impostas para

o cumprimento do regime aberto e justifiquem a sua omissão, sob as penas da Lei, no Processo Criminal nº120/04 que respondem neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de 05 (cinco) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **JOSILEIA DORIGON**, brasileira, solteira, do lar, natural de Curitiba-PR, filha de Altevir Dorigon e Neli dos Santos Moura Dorigon, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A** para que em 05 dias retornem ao cumprimento das medidas que lhe foram impostas p

_____ ara o cumprimento do regime aberto e justifiquem a sua omissão, sob as penas da Lei, no Processo Criminal nº127/04 que respondem neste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado **DERLI SEBASTIÃO CALDARTT**. CNPJ nº 05.796.722/0001-18, na pessoa de seu representante legal.
 Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único o(s) bem(ns) de propriedade do executado **DERLI SEBASTIÃO CALDARTT**, na seguinte forma:

LEILÃO : **Dia 26.11.2007, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;
OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;

PROCESSO : Autos nº 71/04 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: DERLI SEBASTIÃO CALDARTT;

BEM(NS) : 1º) Uma moto-serra marca Sthil 038, completa, com serra e saibre, semi nova, em perfeito estado de uso e conservação, Avaliada referida moto-serra, por estimativa, em R\$980,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$980,00, em 04.08.05;

DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário particular, o executado, DERLI SEBASTIÃO CALDARTT;

VALOR DA DÍVIDA:R\$2.414,10, em 25.01.07, mais custas e honorários;
ÔNUS :O constante dos autos;
OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243

INTIMAÇÃO : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **DERLI SEBASTIÃO CALDARTT**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 25 de setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO da executada **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. CGC nº 80.184.112/0001-89, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ ADEMAR CARLIN DOS SANTOS**, CPF nº 177.413.009-20, e **SUA ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
 Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da devedora **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 26.11.2007, às 9:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;

PROCESSO : Autos nº 95/96 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ e executada: **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**;

BEM(NS) : 1º) Uma parte de terras revestidas de campos e capões com a área de 7 (sete) alqueires, ou sejam 169.400 metros quadrados, sem benfeitorias parte integrante de uma área maior com 200 (duzentos) alqueires, ou sejam 4.840.000,00m2, sem benfeitorias, situado no imóvel denominado Pitanga ou Santana do Pitanga, com as divisas e confrontações na matrícula nº 447 do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº R-16-447.-Avaliado o alqueire de referida área de terras, em comum, por R\$7.000,00 e todos os 7 alqueires por R\$49.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$49.000,00, em 27.07.05;

DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário Particular, o representante legal da executada, **JOSÉ ADEMAR CARLIN DOS SANTOS**;

VALOR DA DÍVIDA : R\$109.213,79, em 25.01.07;

ÔNUS :O constante dos autos;

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243

INTIMAÇÃO :Fica desde logo intimado o executado **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ ADEMAR CARLIN DOS SANTOS** e **sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 26 de setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO do executado **ESPÓLIO de MARCILIANO LOURENÇO DA SILVA**, na pessoa de seus sucessores **JOSÉ ANIZIO DA SILVA**, **MARIA BALBINA DA SILVEIRA BORGES**, **CACÍLIA DA SILVA**, **VÍDUMIR VICENTE DA SILVA MOURA**, **TACÍLIA DOS SANTOS**, **ANTÔNIO IDEFONSO DA SILVA**, **MARIA JOVELINA DA SILVE** e **JOSÉ DA SILVA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
 Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único, os bens de propriedade do devedor **ESPÓLIO de MARCILIANO LOURENÇO DA SILVA**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 26.11.2007, às 10:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil.

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;

PROCESSO : Autos nº 93/00 de Executivo Fiscal, em que é exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS e executado: ESPÓLIO de MARCILIANO LOURENÇO DA SILVA;

BEM(NS) : 1º) Uma área de terreno situada no quadro urbano desta cidade, prolongamento das ruas Barão de Capanema e Rui Barbosa, ou seja o lote nº 110 da quadra 91 medindo 244,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 631 registrada sob nº R-2-631 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.-Avaliado referido terreno localizado em beco, por R\$7.320,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.320,00, em 09.10.06;

DEPÓSITO :
 Em mãos do Depositário particular, o executado, Espólio de Marciliano Lourenço da Silva;

VALOR DA DÍVIDA :R\$1.366,02, em 31.10.2000;

ÔNUS :O constante dos autos;

INTIMAÇÃO :Fica desde logo intimado o executado **ESPÓLIO de MARCILIANO LOURENÇO DA SILVA**, na pessoa de seus sucessores, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 25 de Setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO da executada **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. (CGC/MF nº 80.184.112/0001-89), na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ ADEMAR CARLIN DOS SANTOS** e **sua ESPOSA**.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.
 Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão único os bens de propriedade da devedora **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, na seguinte forma:

PRAÇA : **Dia 26.11.2007, às 09:00 horas**, pelo maior lance oferecido, contando que a oferta não seja vil;

OBSERVAÇÃO : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL :Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;

PROCESSO : Autos nº 84/94 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Nacional e executada: Frutasul Comércio e Representações Ltda;

BEM(NS) : 1º) Um imóvel rural, com a área de 7 (sete) alqueires ou sejam 169.400 metros quadrados, sem benfeitorias, situadas no imóvel denominado Pitanga ou Santana do Pitanga, sito neste município e Comarca de Palmas-PR, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula nº 447 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente registrada sob nº R-16-447. Proprietário Frutasul Comércio e Representações Ltda;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$22.400,00, em 06.04.98;

DEPÓSITO :
 Em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. LEILA FATIMA DE LIMA;

VALOR DA DÍVIDA : R\$32.564,20, em 28.02.07, mais custas e honorários;

ÔNUS :O constante nos autos;

OBSERVAÇÃO: O bem supra indicado poderá ser arrematado de forma parcelada am até 60 vezes, sendo que, cada parcela não poderá ter valor menor do que R\$250,00, e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$1.500,00, e os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União

OBSERVAÇÃO: Pelo exequente foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. SADI LUIZ SIMON, Jucepar nº 514/86, sendo a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar no ato da arrematação a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC art. 705), e as custas processuais. Telefone para contato com o leiloeiro (46) 3225-2268 – 9972-2243

INTIMAÇÃO : Ficam desde logo intimada a executada **FRUTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **JOSE ADEMAR CARLIN DOS SANTOS** e **sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 25 de setembro de 2007. Eu, _____, **Alessandro Guérios Possel**, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
 Juiz de Direito

Paranacity

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE FABRICIO SILVA PEREIRA. EDITAL de CITAÇÃO do (a) requerido (a) **FABRICIO SILVA PEREIRA**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 067.370.009-75, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **616/2006** de Ação de **Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO**, requerida pelo UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face **FABRICIO SILVA PEREIRA**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca SUNDOWN, modelo MAX 125 SE, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor AZUL, chassi n.º 94J2XDCE55M004520, placa ANB - 2521, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 20 de setembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE DANUBIO LUIZ SAVI MONDO JUNIOR. EDITAL de CITAÇÃO do (a) requerido (a) **DANUBIO LUIZ SAVI JUNIOR**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 056.490.339-60, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **720/2006** de Ação de **Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO**, requerida pelo UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face **DANUBIO LUIZ MONDO JUNIOR**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca YAMAHA, modelo YBR 125K, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor PRETA, chassi n.º 9C6KE044050137024, placa ANB - 8231, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 20 de setembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY CARTÓRIO CÍVEL.COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE ZILMA ELIZA DOS SANTOS. EDITAL de CITAÇÃO de **ZILMA ELIZA DOS SANTOS**, brasileira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, portadora do CPF n.º **827.350.859-53**, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 808/2006 de Ação de BUSCA E APREENSÃO, requerido por **BANCO ITAÚ S/A**, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando ciente de que, poderá contestar a presente ação no prazo legal que é de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como

verdadeiros os fatos articulados na inicial. **Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.** Paranaicity, 10 de setembro de 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. MARCELO MARCOS CARDOSO. JUIZ SUBSTITUTO

Paranavaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: MARIA RODRIGUES ALONSO, ROSANA RODRIGUES ALONSO, ROSELI RODRIGUES ALONSO, ROSIMEIRE RODRIGUES ALONSO e AMÉRICO RODRIGUES ALONSO, DOS CONFINANTES e RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

F I C A M pelo presente edital **CITADOS** os requeridos: **MARIA RODRIGUES ALONSO, ROSANA RODRIGUES ALONSO, ROSELI RODRIGUES ALONSO, ROSIMEIRE RODRIGUES ALONSO e AMÉRICO RODRIGUES ALONSO**, os confinantes **LAURO NAVELAIKO** e sua mulher se casado for, **SUZILIO MARIA** e sua mulher se casado for e **JOSÉ CALIXTO** e sua mulher se casado for, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob o nº **117/2007**, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por **JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS**, referente ao lote de terras sob nr. 04, da quadra 05, situado no loteamento denominado Vila São Vicente, desta cidade, com área de 204,74m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 14,50 metros de frente para a Rua Duque de Caxias; com 14,50 metros de fundos, confrontando com o lote nr. 05; de um lado com 14,12 metros, metros confrontando com o lote nr. 03 e, do outro lado com 14,12 metros confrontando com o lote nr. 04-Remanescente. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **OBS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Paraná.

Edital nº 99/07 de Intimação da autora Roseli Alves da Costa, expedido nos autos de nº 1275/06 de Execução de Alimentos, em é Requerido Marcos Paulo Pereira. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente ROSELI ALVES DA COSTA, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este Juízo, e esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 02 de outubro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Juíz de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Paraná.

Edital nº 49/06 de Intimação dos autores Marcos Schiavo e Graziella Martins de Mendonça Schiavo, expedido nos autos de nº 171/05 de Ação de Separação Consensual, em é Requerido Este Juízo. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que os Requerentes MARCOS SCHIAVO e GRAZIELLA MARTINS DE MENDONÇA SCHIAVO, encontram-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADOS ficam para que no prazo de 10 (dez) dias, compareçam perante este Juízo, e esclareçam se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 31 de março de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ESCRIVÃO

Pato Branco

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.	129/2007
NATUREZA	Interdição e Curatela
REQUERENTE	Lucimari Saldanha
REQUERIDO	Joce Mari Saldanha

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a **Interdição** de **JOCE MARI SALDANHA**, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 33/34, dos referidos autos em data de 27/07/2007, que nomeou como **Curadora** a requerente Sra. **Lucimari Saldanha**, a qual responderá por todos os atos da vida civil da interditada. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr, 9 de outubro de 2007.

NADER THOMÉ NETO
Escrevente Juramentado
ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

Pérola

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 47/48 em data de oito de outubro de 2007a, que transitou em julgado em 26 de setembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Mariza Conceição de Almeida**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CI/RG nº 9.966.909-8-SSP/PR, filha de José Antonio de Almeida e Elza Maria da Conceição, residente e domiciliada na atualmente internada na "Casa de Idosos Bombardi S/C Ltda. situada na Rua Rui Barbosa, 105, nesta cidade e Comarca, a qual é portadora de "retardo mental e esquizofrenia simples", que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curador na pessoa de **Jacomo Aldo Bombardi**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do CPF nº 074.631.709-34 e RG nº 1.324.840-0-SSP/Pr, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 105, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 227/2005 de Interdição requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 08 de outubro de 2007. Eu,.....(João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL nº 107/2.007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALÊNCIA DE NTC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ/MF nº 04.198.876/0001-45 E EVENTUAIS CREDORES.
O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **FALÊNCIA** sob o nº **302/2004** em que figura como requerente **BEST QUÍMICA LTDA** e requerido **NTC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, NTC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, bem como, **EVENTUAIS CREDORES** para que habilitem seus créditos no prazo legal, nos termos da respeitável sentença a seguir: "Vistos e examinados estes autos de pedido de Falência, registrados sob o nº 302/2004, em que é requerente **Best Química Ltda** e requerida **NTC Indústria Química Ltda**. 1. **Best Química Ltda**, devidamente qualificada às fls. 02, propôs o presente pedido de falência de **NTC Indústria Química Ltda**, também qualificada às fls. 02, com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/1945, alegando, em síntese, que desta é credora pela importância de então R\$ 85.000,70, por força das duplicatas que apresentou, vencidas e não pagas, apesar dos protestos. 2. Fez pedido, requerimentos e atribuiu o valor à causa (fls. 02-04). As fls. 35-36, procedeu à emenda à inicial e juntou os documentos de fls. 37-63. 3. Instruiu a inici-

al com os documentos de fls. 05-29. 4. A requerida, devidamente citada, (fls.78) deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fls.79). 5. A requerente requereu a declaração dos efeitos da revelia bem como reiterou os pedidos da inicial para decretação da quebra da requerida. 6. As fls. 90-93 e 112-129, foram juntados documentos atestando a situação da empresa requerida. 7. É o indispensável a ser relatado. Da decisão e seus fundamentos. Trata-se de pedido de falência formulado por **Best Química Ltda** em desfavor de **NTC Indústria Química Ltda**, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei 7.661/1945. Alega a requerente que a requerida é insolvente por não honrar os compromissos nas datas de vencimentos, e nem mesmo após o regular protesto dos títulos. O art. 1º do Decreto-Lei 7.661/1945 dispõe que: "considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, na paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva". Analisando-se os instrumentos de protesto vê-se que foram protestadas várias duplicatas sem aceite, de sorte que cumpre verificar se atendem aos requisitos do art. 1º do Decreto-Lei 7.661/1945, notadamente se são títulos que legitimam ação de execução. Relativamente às duplicatas sem aceite, traz-se à colação o art. 15 da Lei nº 5.474/68: "Art. 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar: I - (...); II - de duplicata ou triplicata não aceita, contando que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria; c) (...)". Diante disso, para que a duplicata possa ser considerada título executivo extrajudicial a legitimar ação de execução, necessária que preencha os requisitos previstos no art. 585 do Código de Processo Civil, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade. Para tanto, na hipótese dos autos, tratando-se de duplicatas sem aceite, devem ter sido protestadas e estar acompanhadas do comprovante de entrega e recebimento de mercadoria. No presente feito, foram acostados os referidos comprovantes, e a mora da requerida está comprovada e confessada pela revelia. Do desvirtuamento do pedido de falência. Visando apurar se a requerida está efetivamente em estado de insolvência ou se o pedido é mero meio de coagi-la ao pagamento, foi determinado que a requerente juntasse certidão expedida pelo Cartório de Protesto e Cartório Distribuidor desta comarca, quanto à distribuição de ações e títulos para protesto, contra a requerida, em face do atual entendimento expresso inclusive na nova Lei de Falências, pela preservação da empresa. A requerente cumpriu a determinação e juntou o documento de fls. 90-93, os quais atestam que a requerida possui vários títulos protestados, o que implica reconhecer o estado de insolvência. Conclusão: Diante do exposto e o mais que dos autos consta, declaro aberta hoje, às 10:00 (dez) horas, a falência de **NTC Indústria Química Ltda**, CNPJ nº 04.198.876/0001-45, que estabelecida na Rua Mandaguari, nº 1190, Vila Emiliano Pernet, em Pinhais, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, com nº 4120447045-9, de 14/12/2000, com objeto social a fabricação de adesivos, tintas, vernizes e solventes, tendo como sócio-gerente Divonsir Fiatcoski. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à data de 20/01/2004, que é a do protesto de fls. 27. Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Estabeleço o prazo de quinze (15) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, devendo submeter-se, preliminarmente, à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do art. 99 da Lei de Falências; Oficie-se à JUCEPAR para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; Nomeio ao cargo de administrador judicial o **Dr. Gilmar Longo da Rocha**, advogado militante nesta Comarca, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do art. 22 da Lei de Falências, que, no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, deverá comparecer em Cartório para formalizar o compromisso; Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba e Região Metropolitana e ao DETRAN para que informem a existência de bens e direitos do falido; Após a vistoria do Sr. Administrador Judicial, será deliberado a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração do estabelecimento; Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Dê-se ciência por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento para que tomem conhecimento da falência. Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 02 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de outubro de 2007. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Pinhão

Edital de citação do requerido José Augusto Florez, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação do requerido José Augusto Florez, brasileiro,

ro, viúvo, montador eletromecânico, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Centro, se processam os termos dos **Autos nº 013-2005 de Regularização de Guarda**, em que é Requerente **J.A.D.R. E OUTROS** e Requerido **J.A.F.**; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, conforme despacho a seguir transcrito: "Autos nº 013-2005. 1- Defiro o pedido de fls. 42. Cite-se o genitor da menor por edital, com o prazo de trinta dias. 2- Oficie-se ao Conselho Tutelar para realização de estudo social na residência dos requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Em, 29/08/2007. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito". **Advertência do art. 285 parte final do CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora"**. A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 13/09/2007. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão
Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria nº 012-91

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE AQUILES MUGIATTI, FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS E EUGÊNIO DOS SANTOS E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **RISELI DA SILVA POLLI**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº **1001/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente a Área de terras localizada na Quadra X - lote nº. 05 e parte do lote 04 da Planta Araçatuba, nesta Comarca de Piraquara, com área de 399m², com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte confronta com a Rua Irati numa extensão de 13,30 metros; Ao Sul, confronta com 1 até 8, de propriedade de João Martins de Souza, numa extensão de 13,30 metros; Ao leste, confronta com o lote 6 de propriedade de Cleuzeli Terezinha Lemes, numa extensão de 30,00 metros; Ao Oeste, confronta com parte do lote 4 pertencente Horst Lindner, numa extensão de 30,00 metros. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça Gratuita. Cite-se a pessoa em cujo estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes.. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **AQUILLES MUGIATTI, FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS E EUGENIO DOS SANTOS e seu respectivo cônjuge se casado for, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 9 de outubro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **NILSON RAIZER DE OLIVEIRA** - brasileiro, separado, nascido em 31/10/1973, filho de João Euzébio de Oliveira e de Maria Raizer de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **10 de DEZEMBRO de 2.007 às 13hs10min.**, a fim de ser **interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº 2004/117-1, por infração ao artigo 171 "caput" do CP, por vinte e quatro vezes. **O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.** Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 05 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **JOÃO CARLOS SCHMIDT JUNIOR** – brasileiro, solteiro, moto-boy, nascido em 13/01/1981, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de João Carlos Schmidt e de Sámara Zellmann Schmidt, portador do RG 5.219.451SSPPR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **07 de NOVEMBRO de 2.007 às 13hs.**, a fim de ser **interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº 2006/1140-5, por infração ao artigo 129 “caput” do CP. *O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **MARCO ANTONIO PEREIRA** – brasileiro, solteiro, catador de papel, nascido em 29/03/1979, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de Sebastião Pereira e de Castorina Machado dos Passos, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **07 de NOVEMBRO de 2.007 às 13hs05min.**, a fim de ser **interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº 2006/1835-3, por infração ao artigo 19 “caput” Dec. Lei 3688/41 do CP. *O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **JOSNEI APARECIDO DOS SANTOS** – vulgo “Nei Ferida” - brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1960, natural de Ponta Grossa/Pr., filho de José Cordeiro dos Santos e de Maria Casturina Cordeiro, encontrando-se em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(s)** e **CHAMA-O(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **10 de DEZEMBRO de 2.007 às 13hs05min.**, a fim de ser **interrogado(a)**, nos autos de Ação Penal nº 2006/2066-8, por infração ao artigo 180 “caput” do CPB. *O(s) réu(s) deverá(ão) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.*

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 05 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Sete. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS **CITANDO (S):** Sócio (a/s): SERGIO MOLLETA., inscrito no CPF/MF sob nº 484.909.629-87; **PROCESSO:** EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 55/2006 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. **OBJETIVO:** Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 871,47 (Oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), mais acréscimos legais, bem como da sua inclusão na relação processual. **OBJETO:** Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02634949-4, 02683767-7

Ponta Grossa, 8 de Outubro de 2007.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daqueles cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo JOSE DANTAS LOUREIRO

(inscrito no CPF/MF 001.822.819-49) LUIZ ALVES DE ALMEIDA (inscrito no CPF/MF 054.233.257-49) e MOYSES LERNER (inscrito no CPF/MF 000.551.749-49) e suas respectivas esposas se casados forem, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPÍAO sob nº 798/2006, requerida por PAULO SERGIO RUFINO e SIBELI SCHIRLO RUFINO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Imóvel urbano com área de 463,98m2, constituído pelo lote nº 17 da quadra 12 do Parque do Café, Bairro da Chapada, medindo 13,70 metros de frente para a Rua Ludovico Szesz (antiga rua nº 03) do lado direito de quem da Rua olha confronta com o lote nº 18 de propriedade de Luiz Cezar Faist, onde mede 33,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote nº 16 de propriedade de Darci Vaz Padilha, onde mede 33,00 metros e no fundo confronta com o lote nº 02 de propriedade de Ludovico Blageski e com parte do lote nº 03 de propriedade de Idinilson Jose de Camargo, onde mede 14,42 metros, indicação cadastral nº 25.7.73.19.0536.000, existindo sobre o mesmo uma casa mista sob nº 456, de frente para a Rua Ludovico Szesz, com 94,00m2 e área construída. Imóvel situado ao lado par da numeração predial do logradouro denominado Rua Ludovico Szesz e está a uma distância de 13,70 metros da Rua Antonio Balzer (antiga Rua nº 11), nesta cidade. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 5 de outubro de 2007. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL CITAÇÃO DE GILBERTO CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA (CPF/MF nº 702.499.039-20) PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, CITA o requerido, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para pagar o valor reclamado pelo Autor, qual seja R\$ 10.270,44 (dez mil, duzentos e setenta e quatro e quarenta e quatro centavos), para purgar a mora ou conteste, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, nos Autos nº 145/2007 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO FINASA S/A contra GILBERTO CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA, cujo resumo da inicial diz: Em 01/07/2007, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 10.270,44 (dez mil, duzentos e setenta e quatro e quatro centavos), proveniente do contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária nº 01.4.287.903-5, a ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em alienação Fiduciária à requerente, o veículo Marca/Modelo MOTOCICLETA, marca/modelo: HONDA CG 150 TITAN KS, ano de fab./mod. 2005/2005, cor vermelha, placa AMX-2563, chassi 9C2K08105R143828. Ocorre que deixou de pagar as prestações desde 01/10/2006 à 01/01/2007, em mora desde então. ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,

_____o conferi e subscrevo.
LUIZ Henrique Miranda
Juiz de Direito.(original assinado)

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: ANTONIO JOSÉ DE FREITAS PROCESSO: 157/2006 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.996,02 (um mil novecentos e noventa e seis reais e dois centavos) mais acessórios e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nsº 011287/05. Ponta Grossa, 9 de outubro de 2007. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Assinatura autorizada
Portaria 01/2006

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 000351/2006;
Requerente: ROBERTO ANGELO GONCALVES;
Requerido (a): NELSON BIANKI STANSKI;
Data da Sentença: 06/08/2007;
Data do Trânsito em Julgado: 28/09/2007;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Esquizofrenia Paranóide.
Curador (a) Nomeado (a): ROBERTO ANGELO GONCALVES;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; na forma do art. 5º, II do Código Civil.
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 8 de Outubro de 2007.
Eu, _____(NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) ARTUR GONÇALVES DO CARMO (CPF/MF nº 057.159.899-49).

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: dia 22/10/2007 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: dia 07/11/2007 às 14:00 horas no mesmo local, por qualquer lance, exceto o preço vil;

LOCAL: Hotel Vila Velha, sito na Rua Balduino Taques, 123 – centro, nesta cidade.

LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial Designado.

Processo nº: 322/1999;
Exequente: F.D. e A.D.;

Executado (a/s): A.G.C. e J.G.C.;

Bem (ns): “Uma parte correspondente a 50% (metade) em comum, em um imóvel urbano, constituído pelos lotes nº 01 (um) da quadra nº 01 (um), situado no loteamento denominado Jardim Los Angeles, desta cidade, medindo 41,00 metros de frente para a Avenida Senador Flavio Guimarães, antiga Rua nº 07, no lado direito mede 42,70 metros da frente aos fundos, e fechado o perímetro mede 36,00 metros, com área de 1.195,20m²; e o lote nº 02, da quadra nº 01, situado no loteamento denominado Jardim Los Angeles, desta cidade, medindo 26,20 metros de frente para a Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, antiga Rua nº 07, no lado esquerdo mede 55,00 metros da frente aos fundos, no lado direito mede 42,70 metros da frente aos fundos, e fechando o perímetro mede 23,00 metros, com área de 1.125,85m², e totalizando os dois lotes somam 2.321,05m². Com a topografia plana, avenida pavimentada, divisas conhecidas, servido por luz da Cople, água da Sanepar, existindo sobre o mesmo uma casa residencial em alvenaria sob nº 137, com área de 140,00m², acabamento simples, sem laje de concreto, em bom estado de conservação e em uso. Uma loja comercial e anexo uma residência, em alvenaria, com a área de 120,00m², com laje de concreto, acabamento simples, em bom estado de conservação e em uso, uma ampliação em alvenaria com a área de 60,00m², acabamento simples, sem laje de concret, estilo colonial, em bom estado de conservação e em uso. O imóvel está situado com frente para a Rodovia Ponta Grossa-Castro, região comercial. Com as divisas e confrontações de direito, conforme matrículas nº 3.600 e 3.601 do 1º R.I. desta Comarca

Depósito: em mãos do (a) Sr (a).Depositário Público desta Comarca ;

Valor da Avaliação: R\$ 322.888,00 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em 17/09/2007 ;

Valor da Dívida: R\$ 69.950,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), em 17/09/2007, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: consta débitos para com os cofres públicos municipais;

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s)-devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. 2) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 17 de Setembro de 2007.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Rebouças

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: Juvenal Chagas
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 2007. 150-9 que a Justiça Pública move contra **JUVENAL CHAGAS**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Chagas e Maria Angélica Barbosa, nascido no dia 03/07/1969, natural de Laranjeiras do Sul/PR, residente na Vila Carneiro, em Rio Azul/PR., endereço de trabalho na Laminadora Blue Rivera, como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 22/10/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO CEZAR CALDAS
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 2007. 150-9 que a Justiça Pública move contra **JUVENAL CHAGAS**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Chagas e Maria Angélica Barbosa, nascido no dia 03/07/1969, natural de Laranjeiras do Sul/PR, residente na Vila Carneiro, em Rio Azul/PR., endereço de trabalho na Laminadora Blue Rivera, como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 22/10/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO CEZAR CALDAS
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 2007. 150-9 que a Justiça Pública move contra **JUVENAL CHAGAS**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Chagas e Maria Angélica Barbosa, nascido no dia 03/07/1969, natural de Laranjeiras do Sul/PR, residente na Vila Carneiro, em Rio Azul/PR., endereço de trabalho na Laminadora Blue Rivera, como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 22/10/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO CEZAR CALDAS
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 2007. 150-9 que a Justiça Pública move contra **JUVENAL CHAGAS**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Chagas e Maria Angélica Barbosa, nascido no dia 03/07/1969, natural de Laranjeiras do Sul/PR, residente na Vila Carneiro, em Rio Azul/PR., endereço de trabalho na Laminadora Blue Rivera, como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 22/10/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO CEZAR CALDAS
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 2007. 150-9 que a Justiça Pública move contra **JUVENAL CHAGAS**, brasileiro, casado, filho de Joaquim Chagas e Maria Angélica Barbosa, nascido no dia 03/07/1969, natural de Laranjeiras do Sul/PR, residente na Vila Carneiro, em Rio Azul/PR., endereço de trabalho na Laminadora Blue Rivera, como incurso no art. 129 “caput” do Código Penal **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 22/10/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

marca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n.24/2007, que a Justiça Pública move contra **ANTONIO CEZAR CALDAS**, brasileiro, solteiro, filho de Juvenal da Silveira Caldas e Doralícia Ferreira Caldas, natural de Pinhão/PR, nascido no dia 13/06/1958, RG n. 193923-MT, residente na Chácara Cabanha Delta, Monjolo, Irati/PR., **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório designada para o dia 25/10/2007, às 13:00 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 05 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES, 117
CEP 84550-000
TEL 42 – 3457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: LEVI FARIA CARDOSO
Prazo de 15 dias

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias que nos autos de processo crime n. 57/2006, que a Justiça Pública move contra **LEVI FARIA CARDOSO** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 20/02/1972, filho de Mario Cardoso e Maria do Socorro Cardoso, residente na rua Germano Santos Miranda, n.309, cidade de Rebouças, **atualmente em lugar incerto.**

E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital, para o fim de **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO da audiência de interrogatório ou proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 09/08/2007, às 13:30 horas, na sala das audiências do Edifício do Fórum, desta Comarca, situado na rua Simão Domingues, 117. Fica citado e intimado o acusado que deverá comparecer na audiência acompanhado de defensor, caso contrário, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz (art. 263 CPP).**

Rebouças/Pr., aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e dou fé.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

VARA CÍVEL DE REBOUÇAS
Rua Simão Domingues n. 117.
Fone 42.3457-1170

Reserva

EDITAL DE CITAÇÃO DAQUELE EM CUJO NOME ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL: cristiano justus júnior, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Pr.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Vara os autos sob n.º 060/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerido por JOSÉ EDENIR PEDROSO e sua esposa MATILDE CIONEK PEDROSO, sobre o seguinte imóvel: “Um terreno rural situado no lugar denominado de Sabugeiro na Fazenda Santa Helena no Município de Reserva, Estado do Paraná, com área de 21,6570 há, perímetro 2.735,427, com os seguintes limites e confrontações: “Partindo do marco 1, situado no limite com Ant. Alexandre Dutikoski. Atual, Estanislau Venuka., definido pela coordenada geográfica de Latitude 24°36'11,87888” Sul e Longitude 50°59'54,11936” Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana 7.278.967,738 m Norte e 500.165,363 m Leste, desde, confrontando neste trecho com Ant. Alexandre Dutikoski. Atual, Estanislau Venuka., no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 40,296 m e azimute plano de 185°14'16” chega-se ao marco 3, desde, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 38,382 m e azimute plano de 185°14'16” chega-se ao marco 4, desde, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 364,053 m e azimute plano de 185°14'16” chega-se ao marco 5, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 57,967 m e azimute plano de 185°14'16” chega-se ao marco 6, desde, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 32,400 m e azimute plano de 185°14'16” chega-se ao marco, 7, desde, confrontando neste trecho com Ant. e Atual, Ivo Guachinieski (Sanga), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 297,790 m e azimute plano de Sem Azimute chega-se ao marco 19, desde, confrontando neste trecho com Ant. e Atual, Fortunato Rossa (Rio Guavirova), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 946,998 m e azimute plano e Sem Azimute chega-se ao marco 38, deste, confrontando neste trecho com Ant. e Atual, Rio do Peixe, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 217,492 m e azimute plano de Sem Azimute chega-se ao marco 39, deste, confrontando neste trecho com Ant. Marjan Konopka. Atual José Konopka, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 49,494 m e azimute plano de 79°38'21” chega-se ao marco 40, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 67,851 m e azimute plano de 79°06'55” chega-se ao marco 41, deste, no quadrante Noroeste seguindo com distância de 142,663 m e azimute plano de 84°25'42” chega-se ao marco 42, deste no quadrante Noroeste seguindo com distância de 98,967 m e azimute plano de 85°38'42” chega-se ao marco 43, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 68,188 m e azimute plano de 90°55'09” chega-se ao marco 44, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 71,236 m e azimute plano de 80°44'00” chega-se ao marco 45, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 126,538 m e azimute plano de 84°49'08” chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”. Ficando devidamente citado aquele em cujo nome está registrado o imóvel: Sr. Christiano Justus Júnior, seus herdeiros ou sucessores, e os eventuais terceiros interessados, para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado, na forma da lei. CUM-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (09/05/2006). Eu, _____ (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIA APARECIDA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000560/2006, de ação de CURATELA, requerida por MARIA DAS GRAÇAS CIDADE DE NOVAIS contra ANTONIA APARECIDA, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 58/60, foi decretada a INTERDIÇÃO DE ANTONIA APARECIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARIA DAS GRAÇAS CIDADE DE NOVAIS, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 13 de Setembro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000703/2006, de ação de CURATELA, requerida por ANALICE STACHOLSKI contra MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 33/35, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. ANALICE STACHOLSKI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 13 de Setembro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIA APARECIDA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000560/2006, de ação de CURATELA, requerida por MARIA DAS GRAÇAS CIDADE DE NOVAIS contra ANTONIA APARECIDA, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 58/60, foi decretada a INTERDIÇÃO DE ANTONIA APARECIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. MARIA DAS GRAÇAS CIDADE DE NOVAIS,

brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 13 de Setembro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000703/2006, de ação de CURATELA, requerida por ANALICE STACHOLSKI contra MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 33/35, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARGARIDA KAUFFMAN STACHOLKI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Sr. ANALICE STACHOLSKI, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 13 de Setembro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Helena

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Avenida Brasil, 1550 – Centro – CEP: 85.892-000 – fone-fax: (45) 3268-2084
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA: MARIA APARECIDA TAVARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº074/2007 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente: M. L. O. e Requeridos: M. A. T. e C. A. O., tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida DANIANE ROSA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, conteste a, sob pena de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso; tudo, de conformidade com o resumo da inicial, a seguir: “M. L. O., brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada à Rua Pará, quadra 01, casa 05, Conjunto Tiradentes, Bairro São Luis, nesta Cidade e Comarca, propõe a presente Ação de Guarda e Responsabilidade do menor G. A. T. O., nascido aos 30/01/2002, em desfavor de: M. A. T. e C. A. O., ela brasileira, solteira, encontrada em lugar incerto e não sabido, e ele brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Chile, 343, Bairro Jardim América, na Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR. A requerente é avó paterna do pequeno G. O. menor está aos cuidados da avó desde dezembro de 2006, sendo que a mãe do infante desde a mesma data encontra-se em lugar incerto e não sabido, o pai trabalha e mora em Foz e concorda que a guarda do menor fique com a avó, vez que não tem condições de cuidá-lo, por ser solteiro ...”.

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (21/09/2007). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 499/2005, de Ação de Interdição, em que é Requerente Terezinha Moreira do Nascimento e requerido Ronaldo Nascimento Ferreira, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 18/01/2007, que transitou em julgado em data de 19/04/2007, decretando a interdição de RONALDO NASCIMENTO FERREIRA, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento nº 1223, fls. 85, Livro A – 04, do Cartório de Registro Civil da cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, declarando-o absolutamente in-

capaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, sua mãe Terezinha Moreira do Nascimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO N.º 1389/20036, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º 1389/2003, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI** e requerida **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, sendo que às fls. 113/114, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: “**VISTOS E EXAMINADOS** (substituição de Curadora – Interdição – Autos n.º 1389/2003). **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI**, devidamente qualificada, requereu a INTERDIÇÃO de sua filha **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, também devidamente qualificada, especificando os fatos que revelam a anomalia psíquica desta, cuja decisão que julgou procedente o pedido, encontra-se lançada às fls. 60/61. Através do pedido de fls. 94/97, Tatiana Grasielle do Rosário Iavorski, irmã da interditanda, noticia a morte da curadora nomeada, requerendo a sua nomeação para desempenhar o mister, com o que concordou o Ministério Público, em parecer exarado às fls. 110/111. É O RELATÓRIO. DECIDO. Busca a requerente Tatiana Grasielle do Rosário Iavorski, a sua nomeação para exercer as funções de curadora, em substituição à curadora nomeada nos autos e falecida **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI**, em cujo pedido manifestou-se favorável o Ministério Público. O pedido encontra ressonância no art. 1.177, II do Código Civil, na medida em que a requerente acima mencionada comprova sua condição de irmã da interditanda **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 94/97, no sentido de substituir a curadora anteriormente nomeada, já falecida, pela requerente **TATIANA GRASIELLE DO ROSÁRIO IAVORSKI**. Procedam-se as publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificando-se, no verso, a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários. Demais diligências necessárias. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 13 de junho de 2007 (as) Ivo Faccenda – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO N.º 1389/20036, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º 1389/2003, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI** e requerida **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, sendo que às fls. 113/114, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: “**VISTOS E EXAMINADOS** (substituição de Curadora – Interdição – Autos n.º 1389/2003). **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI**, devidamente qualificada, requereu a INTERDIÇÃO de sua filha **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, também devidamente qualificada, especificando os fatos que revelam a anomalia psíquica desta, cuja decisão que julgou procedente o pedido, encontra-se lançada às fls. 60/61. Através do pedido de fls. 94/97, Tatiana Grasielle do Rosário Iavorski, irmã da interditanda, noticia a morte da curadora nomeada, requerendo a sua nomeação para desempenhar o mister, com o que concordou o Ministério Público, em parecer exarado às fls. 110/111. É O RELATÓRIO. DECIDO. Busca a requerente Tatiana Grasielle do Rosário Iavorski, a sua nomeação para exercer as funções de curadora, em substituição à curadora nomeada nos autos e falecida **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI**, em cujo pedido manifestou-se favorável o Ministério Público. O pedido encontra ressonância no art. 1.177, II do Código Civil, na medida em que a requerente acima mencionada comprova sua condição de irmã da interditanda **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 94/97, no sentido de substituir a curadora anteriormente nomeada, já falecida, pela requerente **TATIANA GRASIELLE DO ROSÁRIO IAVORSKI**. Procedam-se as publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificando-se, no verso, a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários. Demais diligências necessárias. Registre-se. Intimem-se. São José dos Pinhais, 13 de junho de 2007 (as) Ivo Faccenda – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO**

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ITACIR DE LIMA - com prazo de 15 (quinze) dias - A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ITACIR DE LIMA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Joaquim Fermiano de Lima e de Eronilde de Lima, natural de Campo Bonito - PR. nascido aos 19-12-1971, portador da CI/RG nº. 8.446.100-8 - PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia 09 de novembro de 2007, às 16:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2006.547-2, onde está incurso nas sanções do Art. 155 "caput", c.c. o Art. 14, Inciso II, ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia 09-11-2006, por volta das 08:30h, no Cemitério Municipal, nesta Cidade e Comarca, o denunciado ITACIR DE LIMA, adentrou na referida localidade, e de lá dolosamente - subtraiu para si, 01(um) cestinha niquelada com pedras coloridas; 06(seis) pedaços de velas; 03(três) portas retratos de metal amarelado, com a inscrição Maria Freitas Medeiros * 10-12-1030 + 31-05-2004; 07(sete) alças de esqui, confeccionadas em metal de cor amarelada, 10(dez) pedaços de metal amarelados (com características de terem sido retirados de túmulos; 01(um) prato de metal com a inscrição 10 anos de eletrônica - NISSEI - 1979 (auto de exibição e apreensão de fls. 10). Extraí-se dos autos que o denunciado ITACIR DE LIMA, não obteve êxito na empreitada criminosa (subtração) isto porque foi surpreendido e preso por policiais militares, ainda no local do crime". São Miguel do Iguaçu, 05 de outubro de 2007. Eu _____ (Edmar Linhares da Silva), Escrivão Criminal Designado que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO EDIVAL PEREIRA BORGES COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado EDIVAL PEREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, catador de papel, filho de Helio Borges e Margaret Aparecida Campos Pereira, residente na Rua Pontaporá, esquina com a Rua João Martinez, 379, Jardim Novo Sarandi II, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O nos Autos de Ação Penal Pública nº 2004.032-9, da sentença prolatada em data de 03 de setembro de 2007, que condenou referida pessoa à pena de um (1) mês de detenção, como incurso na sanção do artigo 180, § 3º, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida no regime inicial aberto, mediante as seguintes condições: a) prestação de uma hora por dia de serviços à comunidade durante o período da condenação; b) comprovar em Juízo que está trabalhando ou fazer juntar aos autos promessa de emprego para os próximos trinta (30) dias; c) trazer comprovante de endereço residencial indicado no interrogatório; d) permanecer em casa durante o repouso e nos dias de folga; e) não frequentar bares, casas de jogos e qualquer outro estabelecimento que venda bebidas alcoólicas para consumo no local; f) não se ausentar da Comarca sem autorização judicial; e g) pagar as custas do processo, sendo a referida pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em caráter gratuito, na razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, da qual poderá interpor recurso no prazo legal de dez (10) dias, contados do término do presente edital. Sarandi, 05 de outubro de 2007. Eu, (Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo (Portaria nº 01/2005).

ANTONIO VALDECIR UZUELI
Secretário designado
Por autorização Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FERNANDO SENA DE SOUZA. COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Meritíssima Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado FERNANDO SENA DE SOUZA, brasileiro, amasiado, eletrécista, filho de Agilene Martins de Souza e Amália Sena de Souza, nascido aos 03.10.1978, natural de Maringá-PR, residente na Rua Boa Vista, 1911, Jardim Cruzeiro, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O nos Autos de Ação Penal Pública nº 2002.026-0, da sentença prolatada em data de 20 de setembro de 2007, que lhe condenou à pena de um (1) ano e três (3) meses de detenção e vinte (20) dias-multa, no valor mínimo legal, como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, sendo a pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial aberto, mediante as seguintes condições: a)- prestação de serviços à comunidade ou a entida-

des públicas, em caráter gratuito, na razão de uma (1) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado por ocasião da execução da sentença; b)- comprovar, em Juízo, estar trabalhando, ou fazer juntar aos autos promessa de emprego para os próximos trinta dias; c)- trazer comprovante do endereço residencial indicado no interrogatório; d)- permanecer em casa durante o repouso e nos dias de folga; e)- não frequentar bares, casas de jogos e qualquer outro estabelecimento que venda bebida alcoólica para consumo no local; f)- não se ausentar da Comarca sem autorização judicial; e g) pagar as custas processuais e a pena pecuniária, da qual poderá interpor recurso no prazo legal de dez (10) dias, contados do término do presente edital. Sarandi, 09 de outubro de 2007. Eu, (Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo (Portaria nº 01/2005).

ANTONIO VALDECIR UZUELI
Secretário designado
Por autorização Judicial

Comarca de Sarandi Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JULIANA LOPES DE CAMARGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 147/06, de ação de DEPÓSITO, em que é requerente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e requerida JULIANA LOPES DE CAMARGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 059.959.589-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADO para em 05 (cinco) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente, qual seja: 01 (um) veículo marca/modelo: YAMAHA/YBR 125 ED; ano de fabricação/modelo: 2004/2005; cor azul; combustível: gasolina; chassi nº 9C6KE042050034333; RENAVAM 87.001987-2; placa ANH 6955, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, correspondente à dívida no valor de R\$-6.072,38-(seis mil, setenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até 03/2006, ou ainda, contestar a ação no mesmo prazo, ficando ciente de que, não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, sob pena de revelia, e execução do valor da dívida, em conformidade com o r. despacho de fls. 47 a seguir transcrito: "Autos nº 147/06. Defiro o(s) requerimento(s) retro. Diligências necessárias. Sarandi, data supra (24/setembro/2007). (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito

Comarca de Sarandi Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 191/06, de ação de DEPÓSITO, em que é requerente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e requerido ADÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 017.595.369-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADO para em 05 (cinco) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente, qual seja: 01 (um) veículo marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; ano de fabricação/modelo: 2005/2006; cor preta; combustível: gasolina; chassi nº 9C2KC08206R003057; RENAVAM 86.649159-7; placa AND 6608, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, correspondente à dívida no valor de R\$-6.875,43-(seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado até 03/2006, ou ainda, contestar a ação no mesmo prazo, ficando ciente de que, não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, sob pena de revelia, e execução do valor da dívida, em conformidade com o r. despacho de fls. 67 a seguir transcrito: "Autos nº 191/06. Defiro o(s) requerimento(s) retro. Diligências necessárias. Sarandi, data supra (24/setembro/2007). (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito

Comarca de Sarandi Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FABIO DE SOUZA LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 215/06, de ação de DEPÓSITO, em que é requerente BANCO DIBENS S/A e requerido FABIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 057.710.089-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando CITADO para em 05 (cinco) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente, qual seja: 01 (um) veículo marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; ano de fabricação/modelo: 2005/2005; cor preta; combustível: gasolina; chassi nº 9C2KC08105R110214; RENAVAM 85.529858-8; placa AMT 7968, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, correspondente à dívida no valor de R\$-6.002,14-(seis mil, dois reais e quatorze centavos), atualizado até 04/2006, ou ainda, contestar a ação no mesmo prazo, ficando ciente de que, não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, sob pena de revelia, e execução do valor da dívida, em conformidade com

o r. despacho de fls. 50 a seguir transcrito: "Autos nº 215/06. Defiro o(s) requerimento(s) retro. Diligências necessárias. Sarandi, data supra (24/setembro/2007). (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito

Terra Boa

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RONIVAL DA COSTA, nos autos de Processo Crime nº 046/2007, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente RONIVAL DA COSTA, brasileiro, nascido aos 16/01/1986, natural de Terra Boa-Pr, filho de Francisco Soares da Costa e Edna Matos da Costa, atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso I do Código Penal, pelo fato que "No dia 20 de fevereiro do ano de 2006, por volta das 13 horas, o denunciado RONIVAL DA COSTA, ciente da ilicitude de sua conduta, mediante destruição de obstáculo, subtraiu, para si, com ânimo de assebhoreamento definitivo, do interior da residência da vítima Floriano Teixeira Barbosa, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 668, nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) Televisor marca Philips a cores, 14 polegadas, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de Avaliação Indireta de fls. 16. Ao que se apurou, o denunciado, destruiu a fechadura da porta da referida residência da vítima, momento em que adentrou em seu interior, oportunidade em que subtraiu o objeto descrito acima. Consta, ainda, que até o presente momento o objeto subtraído não foi encontrado." Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2007. Eu, _____ (KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDINEI APARECIDO DE SOUZA, nos autos de Processo Crime nº 045/2007, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VALDINEI APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/01/1985, natural de Terra Boa-Pr, filho de Maria de Lourdes Moreira de Souza, atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º inciso I do Código Penal, pelo fato que "No dia 13 de dezembro de 2004, por volta das 00 horas, durante a noite, na Avenida Brasil, defronte a Praça da Matriz, em via pública, nesta Cidade e Comarca de Terra Boa/PR, o denunciado VALDINEI APARECIDO DE SOUZA, vulgo "Dinei", ciente da ilicitude de sua conduta, agindo dolosamente, ofendeu a integridade corporal e a saúde da vítima Jôana Antônia de Assis do Vale, mediante socos e pontapés, causando-lhe as lesões corporais de natureza grave, conforme se observa pelo Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 05/verso. Ao que se apurou, havia no local dos fatos um evento social em comemoração ao aniversário da Cidade, momento em que se iniciou um confusão próxima ao palco de show, causando grande aglomeração e tumulto de pessoas. Neste momento, a vítima (segurança do evento), dirigiu-se ao local da confusão, a fim de solucionar os conflitos, oportunidade em que o denunciado VALDINEI, agindo dolosamente, desferiu vários golpes na vítima, mediante chutes, socos e pontapés, causando-lhe as lesões corporais de natureza grave. Consta, ainda, que o denunciado derrubou a vítima no chão. Consta que o denunciado no momento em que agrediu fisicamente a vítima, pronunciava palavras de baixo calão, dizendo que a vítima era vagabunda, prostituta, preta, macaca. Apurou-se, ainda, que o denunciado causou várias lesões na vítima, consistente em hematoma coxa direita, contusão cotovelo direito com limitação movimentos, fratura cotovelo e ecnose na pernas conforme descreve o Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 05/vôes Corporais de fls. 05/verso. Consta do Laudo que a vítima ficará impossibilitada para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias, por consequência das lesões corporais". Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2007. Eu, _____ (KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO LUIZ CARLOS RODRIGUES MIRANDA, nos autos de Processo Crime nº 21/2006, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, **FAZ SABER** ao sentenciado LUIZ CARLOS RODRIGUES

MIRANDA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 30/06/1980, R.G. nº 7.688.594-0/PR, natural de Paranhos/MS, filho de Mariana Rodrigues Miranda, de que por sentença de 05 de março de 2007, proferida nos autos de processo-crime nº 21/2006, este Juízo CONDENOU-O como incurso nas sanções do artigo 19 do Decreto-lei nº 9.688/41, à pena privativa de liberdade de 03 (três) meses de prisão simples, para cumprimento no regime aberto.

E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2007.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime

Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA, nos autos de Processo Crime nº 11/2003, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado LUIZ HENRIQUE RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10/02/1982, natural de Iporã/Pr, filho de Luiz Ramos da Silva e Vergínia Mabilia Freitas da Silva, de que este Juízo designou o dia 12 de dezembro de 2007, às 09:30 horas, para realização da audiência admonitória nos autos de processo crime nº 11/2003 em que o mesmo foi condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão para cumprimento no regime aberto e 10 (dez) dias-multa na razão de 1/30 do maior S.M. vigente ao tempo do fato, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos consistente em prestação de serviço à comunidade na razão de 01 (uma) hora diária de tarefa por dia de condenação.

E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedir-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo dia 12 de dezembro de 2007, às 09:30 horas, para realização da audiência admonitória, sob as penas da lei.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2007.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime

Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

Toledo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: ROSA OLIVEIRA DE FREITAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 598/2006 de CURATELA, promovido por AGENOR LOMBARDO em face de ROSA OLIVEIRA DE FREITAS, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Rosa Oliveira de Freitas, nascido em 30 de agosto de 1946, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo seu filho José Alves de Freitas, qualificado no termo de compromisso de fl. 43. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 04.05.2007. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito."

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
VARA CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO: DRA. FABIANA JANUÁRIO PESSGhini
COBRANÇA DE AUTOS

Ao(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) para **devolução do(s) auto(s) em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena do artigo 196 do CPC, conforme determinações do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, Seção 10, item 2.10.2.1 - **ADVOGADO(S)**

DR. LUIZ MIGUEL VIDAL - Autos de Processo Crime nº 02/07 - réu - JOSÉ APARECIDO PEDROSO, desde 21-08-07.
DR. CHARLES VANZELLI NICOLAU - Autos de Processo Crime nº 30/06 - réu - PATRÍCIA DOS SANTOS CAMPOS, desde 29-08-07; Autos de Processo Crime nº 14/05 - réu - DÉCIO ROSA DA SILVA, desde 29-08-07.

Tomazina, 05 de outubro de 2007.

FABIANA JANUÁRIO PESSGhini
Juíza de Direito

DANIEL GASDA DE OLIVEIRA
Escrivão do Crime Designado